

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7324

Curitiba, Sexta-feira, 16 de Março de 2007

Ano LII | 808 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	04
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	09
Processo Crime	137
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	162
Processos do Órgão Especial	170
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	171
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	171

Comarca da Capital

Cível	180
Crime	242
Fazenda Pública	243
Família	261
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	264
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	265
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	265
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	274
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	278
Crime	425
Juizados Especiais	430
Concursos	456

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	457
Justiça Eleitoral	457
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	457
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	779

Editais Judiciais

Capital	780
Interior	783
Diversos	808

em pessoa da família (artigos 208, inciso V e 237)			
servidora(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI	15	21/2/2007	43762/2007
RONALDO JOSÉ SCHNEIDER	15	5/3/2007	43763/2007
MARCELO GEBRAN DALLEGRAVE	3	28/2/2007	43759/2007

Curitiba, 9 de março de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(às) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
FABRICIO FONTANA THOMAZ	2007	11/4/2007	46439/2007
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	2007	19/3/2007	46862/2007
FERNANDO CHAVEZ PINA RIBEIRO	2007	16/4/2007	45496/2007
ANDRESSA DE JÚLIO	2007	1/3/2007	46790/2007

Curitiba, 12 de março de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
MARCOS ADIR RAUISIS	2006	2/4/2007	29124/2007
ROSILANE ESMANHOTO	2005	21/2/2007	31912/2007
ODELIPE XAVIER DOS SANTOS	2006	6/3/2007	33001/2007
CASSIANE FERRARI LUCASKI	2007	26/2/2007	38543/2007
ANTONIO MARCOS PACHECO	2004	15/3/2007	39446/2007
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	2007	2/4/2007	44432/2007
ATAIDE JOSÉ GREBOGGY	2007	9/4/2007	44330/2007
ELIAS PIRES CORDEIRO	2007	10/4/2007	44910/2007

Curitiba, 12 de março de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

RELAÇÃO Nº 137/2007

PROTOCOLO: 57.426/2006.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPAÇO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na Informação nº 123/2007, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 152/2007, da Divisão da Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa QUEDAS INVIOUÁVEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico a distância no prédio que abriga o Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Comunique-se; IV – Publique-se.

Em, 27 de fevereiro de 2007. (Presidente)

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2007**

PROTOCOLO: 131.754/1999.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPAÇO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação nº 201/2007, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 185/2007, da Divisão da Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa M.P.S. INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica ao software Intersystems Cachê deste Tribunal de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III – Publique-se. Em, 02 de março de 2007. (Presidente)

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2007**

PROTOCOLO: 4.303/1994.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPAÇO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 206/2007, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 186/2007, da Divisão da Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa M.P.S. INFORMÁTICA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção nos sistemas aplicativos Controle da Vara de Execuções Penais, Controle de Processos de Primeira Instância e Automação dos Juizados Especiais Cível e Criminal, utilizados por este Tribunal, com custo mensal de R\$21.170,85 (vinte e um mil cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; III – Comunique-se; IV - Publique-se; V – Ao Departamento do Patrimônio para anotações cabíveis. Em, 01 de março de 2007. (Presidente)

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2007**

PROTOCOLO: 145308/2004
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPAÇO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na Informação nº 204/2007, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da Informação nº 184/2007, da Divisão da Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa Enterasys Networks do Brasil Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção para produtos de hardware de propriedade da contratada, pelo valor mensal de R\$1.333,21 (mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Comunique-se; IV – Publique-se; V – Ao Departamento do Patrimônio para anotações cabíveis. Em, 01 de março de 2007. (Presidente)

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TIPO: Menor preço.
Convite nº 04/2007**

Objeto: Concessão de uso para exploração de cantina junto ao Prédio do Fórum da Comarca de Umuarama.
Data da abertura: 30 de março de 2007, às 09:30 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 13 de março de 2007.
JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Des. Mendonça de Anunciação	0
Des. Campos Marques	0
Des. Mário Rau	11
Des. Domingos Ramina	0
Des. Eraclés Messias	0
Des. Munir Karam	0
Des. Waldomiro Namur	1
Des. Sérgio Rodrigues	2
Des. Airvaldo Stela Alves	34
Des. Clayton Camargo	0
Des. Fernando Vidal de Oliveira	0
Des. Edvan Lopes	0
Des. Sérgio Arenhart	0
Des. Rafael Augusto Cassetari	1
Des. Duarte Medeiros	205
Des. Cunha Ribas	0
Desª Dulce Maria Cecconi	6
Des. Miguel Pessoa	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	173
Des. Ruy Cunha Sobrinho	0
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira	1
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo	0
Des. Prestes Mattar	0
Des. Lidio José Rotoli de Macedo	1
Des. Ronald Schulman	0
Des. Mendes Silva	0
Des. Carvilho da Silveira Filho	379
Des. Rogério Coelho	0
Desª Anny Mary Kuss	0
Des. Tufl Maron Filho	0
Des. Arno Gustavo Kneorr	114
Des. Eduardo Fagundes	0
Des. Edson Vidal Pinto	0
Des. Costa Barros	9
Des. Manassés de Albuquerque	0
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	1
Desª Rosana Amara Girardi Fachin	0
Des. Marques Cury	0
Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	0
Des. Jorge Wagih Massad	0
Des. Ronald Juarez Moro	63
Des. Antônio Martelozzo	0
Des. Luiz Zarpelon	0
Des. Antenor Demeterco Junior	0
Des. Paulo Roberto Hapner	0
Desª Sonia Regina de Castro	1
Des. Rogério Kanayama	0
Des. Noeval de Quadros	0
Des. Lauro Laertes de Oliveira	0
Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0
Des. José Simões Teixeira	414
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	309
Des. João Kopytowski	0
Des. Edvino Bouchnia	51
Des. Valtor Ressel	0
Des. Dimas Otencio de Mello	0
Des. Arquelauro Araujo Ribas	9
Des. Antônio Renato Strapasson	0
Des. Hamilton Mussi Correa	0
Des. Luiz Lopes	0
Des. Nilson Mizuta	0
Des. Paulo Habith	91
Des. Wilde de Lima Pugliese	0
Des. José Augusto Gomes Aniceto	45
Des. Eugenio Achille Grandinetti	0
Des. Miguel Kfourri Neto	0
Des. Marcos de Luca Fanchin	0
Des. Macedo Pacheco	103
Des. Lauri Caetano da Silva	0
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0
Des. Carlos Mansur Arida	0
Des. Guido Döbell	0
Des. Hayton Lee Swain Filho	0
Des. Jurandyr Souza Junior	0
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	87
Des. José Maurício Pinto de Almeida	0
Des. Silvio Dias	0
Des. Luiz Carlos Gabardo	0
Des. Leonel Cunha	0
Des. Paulo Cezar Bellio	0
Des. Luiz Mateus de Lima	0
Des. Cláudio de Andrade	196
Des. Antônio de Sa Ravagnani	32
Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	112
Des. Ruy Francisco Thomaz	112
Des. Shiroshi Yendo	0
Des. Guilherme Luiz Gomes	0
Des. Renato Naves Barcellos	1
Des. Fernando Wolff Bodziak	0
Des. Jucimar Novochadlo	0
Des. Celso Seikiti Saito	47
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	3
Des. José Marcos de Moura	115
Des. Rubens Oliveira Fontoura	0
Des. Vicente Del Prete Misurrelli	0
Des. Guimarães da Costa	0
Des. Rabello Filho	0
Des. José Cichocki Neto	0
Des. Abraham Lincoln Calixto	0
Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)	0
Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakumizo)	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão	14
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira	65
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios	16
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	4
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes	20
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa	2
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler	96
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres	2
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff	22
Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros	22
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti	34
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski	243
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci	165
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	0
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi	0
Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha	0
Juiza Conv. Lelia S M Negroo Giacomet	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier	0
Juiz Conv. Luis Espindola	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau	0
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge	0
Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula	0
Juiz Conv. Fernando Wolff Filho	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima	0
Juiz Conv. Roberto de Vicente	0
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes	0
Juiz Celso Araujo Guimarães	0
Juiz Clayton Reis	0
Juiza Conv. Demise Kruger Pereira	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia	0
Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior	0
Juiza Conv. Lillian Romero	0
Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni	0

Total de Processos: 3325

Parâmetros:
Prazo Regimento

Departamento Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual
Janeiro/2007

Página: 001

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Processos em Atraso há mais de 91 dia(s) em - Sintético

Desembargador	Nº de Processos
Des. J. Vidal Coelho	0
Des. Antonio Lopes de Noronha	0
Des. Oto Luiz Sponholz	0
Des. Waldemir Luiz da Rocha	1
Des. Ulysses Lopes	0
Des. Clotário Portugal Neto	0
Des. Telmo Cherem	0
Des. Ângelo Zattar	0
Des. Jesus Sarrão	0
Desª Regina Afonso Portes	2
Des. Ruy Fernando de Oliveira	0
Des. Luiz Cezar de Oliveira	0
Des. Ivan Bortoleto	2
Des. Celso Rotoli de Macedo	0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Produtividade - Janeiro/2007

ODER JUDICIÁRIO

Magistrados	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS								PROCESSOS JULGADOS			PEDIDO DE VISTA
	Aut.	Dep.	Prev.	Vinc.	T.Geral	Enc. / Rem.	Suces.	Dev./ Redis.	Julgados	Designados para lavrar Acórdão	Revisados	
Jes. Luis Carlos Xavier	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Jes. Oto Luiz Sponholz	2	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Jes. Tadeu Marino Loyola Costa	0	0	0	0	0	16	0	0	3	0	0	0
Jes. Clotário Portugal Neto	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Jes. J. Vidal Coelho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Jes. Telmo Cherem	39	0	10	0	49	0	0	0	28	0	2	0
Jes. Ângelo Zattar	47	0	6	0	53	10	1	0	29	0	45	0
Jes. Jesus Sarrão	39	0	3	0	42	1	0	0	47	0	8	0
Jes. Wanderlei Resende	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Jes. Antonio Lopes de Noronha	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	0
Jesª Regina Afonso Portes	34	1	6	0	41	4	0	0	29	0	1	0
Jes. Ruy Fernando de Oliveira	38	0	6	0	44	12	0	1	21	0	18	0
Jes. Luiz Cezar de Oliveira	44	0	2	0	46	27	0	1	64	3	3	1
Jes. Ivan Bortoleto	43	0	9	0	52	23	0	0	53	2	13	0
Jes. Celso Rotoli de Macedo	26	0	10	0	36	21	0	0	88	0	1	0
Jes. Mendonça de Anunciação	51	0	5	0	56	2	0	2	46	0	3	0
Jes. Campos Marques	41	1	6	0	48	0	3	0	18	0	5	0
Jes. Milani de Moura	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Jes. Mário Rau	43	1	7	0	51	4	0	2	49	0	42	0
Jes. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	0
Jes. Munir Karam	42	0	3	0	45	6	0	0	35	0	33	0
Jes. Waldomiro Namur	31	0	4	0	35	0	0	1	18	0	3	0
Jes. Sérgio Rodrigues	45	0	1	0	46	4	0	0	64	0	0	0
Jes. Airvaldo Stela Alves	42	1	1	0	44	8	0	2	29	0	38	0
Jes. Clayton Camargo	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Jes. Fernando Vidal de Oliveira	32	0	3	0	35	8	0	1	59	0	31	0
Jes. Idevan Lopes	29	0	5	0	34	1	0	3	37	0	50	0
Jes. Sérgio Arenhart	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Jes. Rafael Augusto Cassetari	41	0	12	0	53	26	0	1	61	1	15	0
Jes. Duarte Medeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	14	0
Jes. Cunha Ribas	24	0	1	0	25	0	0	0	67	0	1	0
Jesª Dulce Maria Cecconi	43	0	4	0	47	9	0	1	53	0	24	0
Jes. Miguel Pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Jes. Marco Antonio de Moraes Leite	32	0	5	0	37	2	0	1	18	0	1	0
Jes. Ruy Cunha Sobrinho	45	1	1	0	47	15	0	0	62	0	13	0
Jes. Rosene Arão de Cristo Pereira	38	1	5	0	44	9	0	0	23	2	15	0
Jes. Lauro Augusto Fabricio de Melo	30	0	6	0	36	1	1	1	33	0	10	0
Jes. Prestes Mattar	30	0	4	0	34	8	1	4	79	0	7	0
Jes. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Jes. Ronald Schulman	40	0	1	1	41	11	0	0	21	0	6	0
Jes. Mendes Silva	16	0	6	0	22	4	0	0	10	0	0	0
Jes. Carvilio da Silveira Filho	4	0	0	0	4	0	0	0	4	0	21	0
Jes. Rogério Coelho	8	0	2	0	10	0	1	0	9	0	3	0
Jes. Tufi Maron Filho	43	0	3	0	46	7	2	0	16	0	0	0
Jes. Arno Gustavo Knoerr	40	0	1	0	41	3	0	1	18	0	0	0
Jes. Eduardo Fagundes	29	1	10	0	40	2	0	0	29	1	17	0
Jes. Edson Vidal Pinto	42	0	2	1	44	5	0	1	35	0	17	0
Jes. Costa Barros	40	1	10	0	51	6	0	1	27	0	30	0
Jes. Manassés de Albuquerque	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0
Jes. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	8	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Jesª Rosana Amara Girardi Fachin	43	0	0	0	43	4	0	0	38	0	5	0
Jes. Marques Cury	31	0	5	0	36	3	0	0	20	2	26	0
Jesª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	27	0	7	0	34	0	0	0	41	0	1	0
Jes. Jorge Wagih Massad	31	0	9	0	40	0	0	2	41	0	14	0
Jes. Ronald Juarez Moro	32	1	6	0	39	0	0	1	36	0	7	0
Jes. Antônio Martellozzo	34	0	4	0	38	1	0	1	37	0	17	0
Jes. Luiz Zarpelon	35	2	3	0	40	0	0	1	6	0	8	0
Jes. Antenor Demeterco Junior	34	0	4	0	38	19	0	0	43	0	18	0
Jes. Paulo Roberto Hapner	36	0	2	0	38	5	0	0	31	1	19	0
Jesª Sonia Regina de Castro	30	0	7	0	37	1	0	1	25	1	6	0
Jes. Rogério Kanayama	33	0	4	0	37	1	1	0	29	0	4	0
Jes. Noeval de Quadros	36	0	5	0	41	1	0	0	28	0	3	0
Jes. José Simões Teixeira	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Jes. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Jes. João Kopytowski	28	0	12	0	40	1	4	0	24	0	11	0
Jes. Edvino Bochnia	39	0	1	0	40	7	0	0	29	0	18	0
Jes. Valter Ressel	47	0	0	0	47	6	0	0	50	0	3	0
Jes. Dimas Ortencio de Mello	46	0	1	0	47	12	0	0	121	0	14	0
Jes. Arquelaú Araujo Ribas	37	0	2	1	39	5	0	0	9	0	0	0
Jes. Antônio Renato Strapasson	49	0	0	0	49	9	0	0	50	0	27	0
Jes. Hamilton Mussi Correa	44	2	3	0	49	25	0	0	67	0	59	0
Jes. Nilson Mizuta	37	0	0	0	37	10	0	1	27	0	0	0
Jes. Paulo Habith	39	1	4	0	44	24	0	0	33	0	15	0
Jes. Wilde de Lima Pugliese	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Jes. José Augusto Gomes Aniceto	38	0	0	0	38	4	0	0	30	0	15	0
Jes. Eugenio Achille Grandinetti	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Jes. Miguel Kfourri Neto	38	0	1	0	39	0	6	0	19	0	10	0
Jes. Marcos de Luca Fanchin	29	0	10	0	39	12	0	0	50	0	5	0
Jes. Macedo Pacheco	38	0	1	1	39	9	0	0	18	1	17	0
Jes. Lauri Caetano da Silva	0	0	0	0	0	1	0	0	22	2	20	0
Jes. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	28	0
Jes. Carlos Mansur Arida	28	3	5	0	36	9	0	0	42	0	11	0

Jes. Guido Döbeli	35	1	3	0	39	12	0	1	61	0	27	0
Jes. Hayton Lee Swain Filho	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Jes. Jurandyr Souza Junior	6	0	0	0	6	5	0	0	62	0	0	0
Jes. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	32	0	2	0	34	5	0	2	47	0	29	0
Jes. José Mauricio Pinto de Almeida	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Jes. Silvio Dias	47	0	0	0	47	20	0	1	77	1	16	0
Jes. Luiz Carlos Gabardo	40	0	1	0	41	16	0	1	128	0	51	0
Jes. Leonel Cunha	0	0	1	0	1	2	0	0	3	0	0	0
Jes. Paulo Cezar Bellio	32	0	5	0	37	24	0	0	53	1	19	0
Jes. Luiz Mateus de Lima	24	1	16	2	41	14	0	2	58	0	0	0
Jes. Antônio de Sa Ravagnani	31	1	4	0	36	14	0	0	12	0	63	0
Jesª Maria Mercis Gomes Aniceto	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Jes. Ruy Francisco Thomaz	34	1	2	0	37	8	0	1	57	0	6	0
Jes. Shiroshi Yendo	33	1	4	0	38	24	0	2	66	1	8	0
Jes. Guilherme Luiz Gomes	33	0	4	0	37	6	0	2	33	0	23	0
Jes. Renato Naves Barcellos	35	0	0	1	35	6	0	0	82	0	15	0
Jes. Fernando Wolff Bodziak	45	1	1	0	47	4	1	0	51	0	44	0
Jes. Jucimar Novochadlo	31	0	7	0	38	20	0	1	85	0	47	0
Jes. Celso Seikiti Saito	39	0	2	0	41	3	0	0	41	0	44	0
Jesª Vilma Régia Ramos de Rezende	10	0	1	0	11	2	1	0	32	0	0	0
Jes. José Marcos de Moura	34	0	13	0	47	6	0	1	13	0	8	0
Jes. Rubens Oliveira Fontoura	35	1	6	0	42	1	2	1	65	1	54	0
Jes. Vicente Del Prete Misurelli	34	0	0	0	34	0	0	2	50	0	15	0
Jes. Guimarães da Costa	36	0	2	0	38	1	0	0	63	0	8	0
Jes. Rabello Filho	31	1	6	0	38	8	2	3	30	0	45	0
Jes. José Cichocki Neto	42	1	5	0	48	0	66	0	6	0	0	0
Jes. Abraham Lincoln Calixto	25	0	3	0	28	0	140	2	3	0	0	0
Jes. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Jes. Cargo vago (Des. Milani de Moura)	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Jes. Regina Afonso Portes / Des. Oto Luiz Sponholz	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Jesª Regina Afonso Portes / Des. Oto Luiz Sponholz	3	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Jes. Mário Rau / Des. Ulysses Lopes	1	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Jes. Idevan Lopes / Des. Clotário Portugal Neto	2	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Jes. Munir Karam / Des. J. Vidal Coelho	1	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0	0
Jesª Regina Afonso Portes / Des. Telmo Cherem	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Jes. Campos Marques / Des. Antonio Lopes de Noronha	2	0	2	1	4	3	0	0	0	0	0	0
Jes. Munir Karam / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Jes. Waldomiro Namur / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Jes. Airvaldo Stela Alves / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Jes. Abraham Lincoln Calixto / Des. Munir Karam	0	0	0	7	0	1	0	0	1	0	0	0
Jes. Luiz Mateus de Lima / Des. Sérgio Arenhart	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0
Jes. Rafael Augusto Cassetari / Des. Waldemir Luiz da Rocha	2	0	1	1	3	1	0	0	2	0	0	0
Jes. Moacir Guimarães / Des. Costa Barros	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Jes. Marcos de Luca Fanchin / Des. Manassés de Albuquerque	2	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Jesª Sonia Regina de Castro / Des. Manassés de Albuquerque	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Luis Espíndola	6	0	0	0	6	4	0	0	13	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Luis Carlos Xavier	6	0	0	0	6	8	0	0	13	0	0	0
uiz Conv. Luiz Cezar Nicolau	5	0	2	0	7	5	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Mário Helton Jorge	15	1	2	0	18	0	0	0	6	1	0	0
uiz Conv. D'artagnan Serpa Sa	17	1	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Fernando Wolff Filho	6	0	0	0	6	3	0	0	11	0	0	0
uiz Conv. Tito Campos de Paula	6	0	0	0	6	7	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Antônio Loyola Vieira	19	0	2	0	21	0	0	0	7	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios	6	0	0	0	6	1	0	0	1	1	0	0
uiz Conv. Laertes Ferreira Gomes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
uiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	5	0	1	0	6	3	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Espedito Reis do Amaral	5	0	0	0	5	2	0	1	8	0	0	0
uiza Conv. Dilmari Helena Kessler	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
uiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza	16	2	1	0	19	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Fernando Antonio Prazeres	6	0	1	0	7	9	0	0	8	0	0	0
uiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
uiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski	5	0	1	0	6	6	0	0	13	0	0	0
uiz Conv. João Domingos Kuster Puppi	6	0	0	0	6	8	0	0	11	0	0	0
uiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet	5	0	2	0	7	9	0	0	14	0	0	0
uiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho	5	0	1	0	6	7	0	0	5	0	0	0
uiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	5	0	0	0	5	2	0	0	3	1	0	0
uiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha	6	0	0	0	6	6	0	0	3	0	0	0
uiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
uiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
uiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes	18	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Cargo 126 - extinto TA	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
uiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Oto Luiz Sponholz	36	0	4	34	40	2	0	0	10	0	1	0
uiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Gil Trotta Telles	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
uiz Conv. (RegExc) Antônio Loyola Vieira / Des. Gil Trotta Telles	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	6	0	0	7	0	0	0
uiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. Ulysses Lopes	42	0	2	11	44	7	0	1	20	0	0	0
uiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	1	0	0	9	0	0	0
uiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Clotário Portugal Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	8	0
uiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Clotário Portugal Neto	32	0	9	14	41	0	0	0	31	0	1	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. J. Vidal Coelho	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. J. Vidal Coelho	26	0	14	4	40	20	0	0	26	2	25	0
uiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Telmo Cherem	0	0	0	0	0	3	0	0	16	0	3	0
uiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Jesus Sarrão	0	0	0	0	0	3	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Antonio Lopes de Noronha	34	0	5	21	39	13	0	0	10	1	0	0
uiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Dilmar Kessler	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
uiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Regina Afonso Portes	0	0	0	19	0	3	0	0	35	0	0	0
uiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0	6	0	1	0	0	4	0	12	0
uiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Luiz Cezar de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0
uiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Luiz Cezar de Oliveira	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0
uiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Bonejos Demchuk	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	2	0

uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Bonejos Demchuk	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Bonejos Demchuk	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	2	0	2	0	0	6	0	0	0
uiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	1	0	1	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Celso Rotoli de Macedo	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	2	0	2	0	0	43	0	2	0
uiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Campos Marques	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Milani de Moura	0	0	0	2	0	2	0	0	20	0	1	0
uiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Milani de Moura	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
uiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Milani de Moura	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mário Rau	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
uiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Domingos Ramina	3	0	0	0	3	3	0	0	5	0	0	0
uiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina	31	0	3	11	34	4	0	0	17	0	14	0
uiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Eraclés Messias	44	1	4	34	49	12	0	1	18	0	6	0
uiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Munir Karam	0	0	0	1	0	8	0	0	14	0	0	0
uiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Munir Karam	0	0	0	0	0	3	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Waldomiro Namur	0	0	0	5	0	0	0	0	10	0	4	0
uiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Sérgio Rodrigues	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Sérgio Rodrigues	0	0	0	0	0	10	0	0	20	0	0	0
uiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	3	0	0	0	0	16	0	0	0
uiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Clayton Camargo	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Clayton Camargo	44	0	7	22	51	15	1	3	55	0	61	0
uiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	2	0	4	0	0	11	0	0	0
uiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Idevan Lopes	0	0	0	1	0	9	0	0	12	0	18	0
uiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Idevan Lopes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Sérgio Arenhart	35	0	4	11	39	3	0	0	8	0	10	0
uiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Rafael Augusto Cassetari	0	0	0	2	0	0	0	0	11	0	0	0
uiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Rafael Augusto Cassetari	0	0	0	0	0	5	0	0	9	0	0	0
uiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Duarte Medeiros	0	0	0	13	0	0	0	0	16	0	3	0
uiz Conv. Fernando Wolff Filho / Des. Duarte Medeiros	33	1	5	1	39	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Waldemir Luiz da Rocha	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
uiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Waldemir Luiz da Rocha	34	0	4	10	38	2	1	0	10	0	0	0
uiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Cunha Ribas	30	0	2	21	32	2	0	0	12	0	0	0
uiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Cunha Ribas	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Dulce Maria Cecconi	0	0	0	0	0	6	0	0	14	0	2	0
uiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Miguel Pessoa	33	3	4	18	40	0	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Miguel Pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
uiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Ruy Cunha Sobrinho	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	0	0	0	6	0	1	0	0	9	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
uiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho / Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	0	0	0	1	0	2	0	0	13	0	8	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Prestes Mattar	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Prestes Mattar	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	2	0
uiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Prestes Mattar	0	0	0	0	0	2	0	0	7	0	0	0
uiz Conv. Lilian Romero / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	39	0	2	0	41	0	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Lilian Romero / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	15	0	0	0	0	9	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
uiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Mendes Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Mendes Silva	0	0	0	4	0	1	0	0	25	0	2	0
uiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Mendes Silva	15	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Luis Espíndola / Des. Carvílio da Silveira Filho	0	0	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Carvílio da Silveira Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Carvílio da Silveira Filho	30	0	1	5	31	4	0	0	16	0	4	0
uiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho	22	0	3	14	25	2	2	0	16	0	0	0
uiz Conv. Luis Espíndola / Desª Anny Mary Kuss	0	0	0	0	0	1	0	0	12	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Desª Anny Mary Kuss	37	0	5	56	42	4	0	1	2	0	0	0
uiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Desª Anny Mary Kuss	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Anny Mary Kuss	9	0	0	1	9	4	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios / Desª Anny Mary Kuss	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	2	0	3	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Arno Gustavo Knoerr	0	0	0	0	0	4	0	0	3	0	0	0
uiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho / Des. Eduardo Fagundes	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	7	0	15	0	0	42	0	10	0
uiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0
uiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0
uiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Costa Barros	0	0	0	8	0	0	0	0	6	0	0	0
uiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Costa Barros	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Manassés de Albuquerque	0	0	0	0	0	2	0	0	12	0	0	0
uiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Manassés de Albuquerque	43	0	2	17	45	22	0	0	54	0	0	0
uiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho / Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	23	0	2	0	25	0	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho / Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0	0	0	39	0	0	0	0	16	0	0	0
uiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Desª Rosana Amara Girardi Fachin	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0

uiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Marques Cury	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
uiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0
uiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Desª Maria José de Toledo Arcondes Teixeira	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Jorge Wagih Massad	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0	0
uiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Ronald Juarez Moro	0	0	0	29	0	0	0	0	9	0	0	0
uiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Antônio Martellozzo	0	0	0	1	0	0	0	0	10	0	0	0
uiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Luiz Zarpelon	0	0	0	4	0	0	0	0	17	0	20	0
uiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Antenor Demeterco Junior	0	0	0	1	0	1	0	0	5	0	1	0
uiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	3	0	0	0	0	12	0	35	0
uiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Desª Sonia Regina de Castro	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Rogério Kanayama	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Kanayama	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
uiza Conv. Lilian Romero / Des. Noeval de Quadros	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0	4	0
uiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Noeval de Quadros	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Lauro Laertes de Oliveira	0	0	0	0	0	4	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Lauro Laertes de Oliveira	45	0	5	12	50	17	0	1	54	0	1	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Guimarães da Costa / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	45	0	2	8	47	26	0	0	84	0	0	0
uiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0	0	0	0	0	19	0	0	30	0	0	0
uiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. José Simões Teixeira	34	1	5	4	40	3	0	0	12	0	1	0
uiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
uiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	32	1	6	0	39	2	0	0	7	0	0	0
uiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	3	0	4	0	0	10	0	22	0
uiza Conv. Lilian Romero / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
uiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Toshiharu Yokomizo	0	0	0	4	0	15	0	0	45	0	14	0
uiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Toshiharu Yokomizo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Valter Ressel	0	0	0	1	0	2	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Valter Ressel	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Dimas Ortencio de Mello	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
uiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler / Des. Dimas Ortencio de Aello	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Arquelau Araujo Ribas	0	0	0	4	0	2	0	0	9	0	2	0
uiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet / Des. Arquelau Araujo Ribas	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Arquelau Araujo Ribas	0	0	0	3	0	1	0	0	16	0	0	0
uiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Antônio Renato Itapasson	0	0	0	0	0	9	0	0	32	0	6	0
uiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Luiz Lopes	37	1	1	1	39	7	0	2	9	0	0	0
uiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Nilson Mizuta	0	0	0	0	0	3	0	0	8	0	0	0
uiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Paulo Habith	0	0	0	0	0	6	0	0	44	0	0	0
uiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Wilde de Lima Pugliese	0	0	0	0	0	5	0	0	9	0	0	0
uiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Wilde de Lima Pugliese	0	0	0	2	0	0	0	0	5	0	8	0
uiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Wilde de Lima Pugliese	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0	0
uiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Wilde de Lima Pugliese	35	0	2	13	37	0	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. José Augusto Gomes Aniceto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Eugenio Achille Grandinetti	35	0	3	6	38	11	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Luis Espíndola / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	1	0	0	0	0	6	0	0	0
uiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Macedo Pacheco	0	0	0	1	0	0	0	0	14	0	0	0
uiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Lauri Caetano da Silva	34	0	2	0	36	4	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Lauri Caetano da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
uiz Conv. Luis Espíndola / Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
uiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0	0	0	11	0	0	0	0	23	0	2	0
uiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	35	1	3	3	39	5	0	0	6	0	0	0
uiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0
uiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Guido Döbeli	0	0	0	1	0	1	0	0	19	0	1	0
uiz Conv. Luis Espíndola / Des. Hayton Lee Swain Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Hayton Lee Swain Filho	35	2	3	10	40	15	0	3	26	0	12	0
uiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Hayton Lee Swain Filho	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Luis Espíndola / Des. Jurandyr Souza Junior	32	0	4	8	36	9	0	0	13	0	1	0
uiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Jurandyr Souza Junior	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Jurandyr Souza Junior	0	0	0	0	0	1	0	0	12	0	0	0
uiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Jurandyr Souza Junior	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Eduardo Novacki / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
uiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	0	0	0	2	0	0	0	0	11	0	0	0
uiz Conv. Luis Espíndola / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0	0	0	0	0	2	0	0	5	0	0	0
uiz Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	6	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	30	0	2	16	32	8	0	0	28	0	0	0
uiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Silvio Dias	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0
uiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Luiz Carlos Gabardo	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0
uiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Leonel Cunha	8	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Leonel Cunha	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha	54	1	0	31	55	7	0	0	11	0	6	0
uiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Paulo Cezar Bellio	0	0	0	3	0	1	0	0	8	0	17	0
uiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Paulo Cezar Bellio	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
uiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Luiz Mateus de Lima	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0

uiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Luiz Mateus de Lima	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Luiz Mateus de Lima	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade	16	0	0	0	16	0	0	0	3	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade	21	0	0	0	21	2	0	0	24	0	3	0
uiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	5	0	0	12	0	0	0
uiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	2	0	0	12	0	0	0
uiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Antônio de Sa Ravagnani	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Antônio de Sa Ravagnani	0	0	0	18	0	2	0	0	43	0	2	0
uiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros / Des. Antônio de Sa Ravagnani	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	31	1	4	4	36	17	0	0	6	0	1	0
uiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	0	0	0	2	0	11	0	0	29	0	2	0
uiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Ruy Francisco Thomaz	0	0	0	2	0	0	0	0	12	0	0	0
uiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Shiroshi Yendo	0	0	0	12	0	0	0	0	6	0	6	0
uiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Guilherme Luiz Gomes	0	0	0	4	0	0	0	0	10	0	10	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Naves Barcellos	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
uiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros / Des. Renato Naves Barcellos	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Fernando Wolff Bodziak	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
uiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Fernando Wolff Bodziak	0	0	0	1	0	1	0	0	10	0	0	0
uiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Jucimar Novochadlo	0	0	0	0	0	2	0	0	34	0	39	0
uiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Celso Seikiti Saito	0	0	0	7	0	2	0	0	16	0	10	0
uiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	36	0	2	13	38	23	0	0	99	0	8	0
uiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. (cargo vago - Des. Jil T. Telles)	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
uiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. José Marcos de Moura	0	0	0	4	0	2	0	0	4	0	19	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Rubens Oliveira Fontoura	0	0	0	2	0	0	0	0	5	0	21	0
uiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Vicente Del Prete Misurelli	0	0	0	1	0	6	0	0	10	0	2	0
uiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
uiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Guimarães da Costa	0	0	0	3	0	0	0	0	5	0	0	0
uiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet / Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler)	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
uiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Jemchuk)	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0
uiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Abraham Lincoln Calixto	10	0	4	1	14	0	4	0	2	0	0	0
uiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho / Des. Abraham Lincoln Calixto	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. (cargo vago)	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. (cargo vago)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
uiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha)	0	0	0	0	0	1	0	0	9	0	0	0
uiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho / Des. cargo vago (Des. Nerio Jepsato)	0	0	0	2	0	4	0	0	23	0	12	0
uiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Jemchuk)	0	0	0	1	0	4	0	0	5	0	0	0
uiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)	32	1	4	0	37	0	4	1	17	0	0	0
uiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Cargo Vago (Toshiharu Takomizo)	33	0	5	0	38	1	240	0	7	0	0	0
uiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Juiz Conv. Guimarães da Costa	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
uiz Conv. Mário Helton Jorge / Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Totais:	4448	47	507	766	5002	1304	491	67	5863	30	1902	1

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01952

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandra de Paula Y. d. Santos	013	0336970-6/01
Ana Lúcia Bohmann	004	0386028-2/01
André Renato Miranda Andrade	020	0133285-6
Andréia Marina Latreille	014	0370173-5/01
Andrea Serkez	020	0133285-6
Anita Caruso Puchta	020	0133285-6
Artur de Abreu	002	0171428-5
Carla Margot Machado Seleme	002	0171428-5
Carlos Augusto Antunes	001	0337995-7/01
Celso Zamoner	011	0382519-2/01
Christine Castanho Jorge	005	0381110-5/01
Claudio Merten	012	0363822-2/01
Clecius Alexandre Duran	020	0133285-6
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0171428-5
Cristina Hatschbach Maciel	007	0339381-1/01
Débora Franco de Godoy	002	0171428-5
Edison Aurelio Corazza	018	0364992-3/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	018	0364992-3/02
Fábio César Teixeira	008	0393499-2/01
Fabrizio Massardo	005	0381110-5/01
Fabrizio Petrelli Tarosso	016	0353344-0
Fátima Mirian Bortot	002	0171428-5
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0171428-5
Geraldo Jasinski Júnior	020	0133285-6
Gilberto Nagasawa Tanaka	003	0366004-6/02
Gisele Soares	002	0171428-5
Graciane Vieira Lourenço	015	0355256-3
Gustavo Masina	012	0363822-2/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	017	0367678-0
Joe Tennyson Vello	002	0171428-5
Julio Cesar Lazzarini Lemos	013	0336970-6/01

Laerdio Pavesi Esteves	020	0133285-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	006	0373610-5/02
	008	0393499-2/01
Liana Sarmento de Mello Quaresma	013	0336970-6/01
Lisienne do Rocio de Mello Maron	012	0363822-2/01
Luciana Nini Manente	018	0364992-3/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	017	0367678-0
Luciano Francisco de O. Leandro	010	0367764-1/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	002	0171428-5
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	014	0370173-5/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	0337995-7/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	017	0367678-0
Manoel Henrique Maingue	017	0367678-0
Marcos André da Cunha	020	0133285-6
Maria Elizabeth Jacob	004	0386028-2/01
	009	0371222-7/01
	011	0382519-2/01
	019	0393624-5/01
Marli Terezinha Ferreira D'Ávila	015	0355256-3
	018	0364992-3/02
Meriane da Graça Sander	020	0133285-6
Paula Schmitz de Schmitz	016	0353344-0
Paulo César Hertt Grande	003	0366004-6/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	019	0393624-5/01
Pedro Carlos Martello	005	0381110-5/01
	012	0363822-2/01
Raul da Gama e Silva Lück	005	0381110-5/01
	012	0363822-2/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	003	0366004-6/02
	019	0393624-5/01
Renata Kawassaki Siqueira	008	0393499-2/01
	011	0382519-2/01
	014	0370173-5/01
Roberto Altheim	007	0339381-1/01
Rodrigo da Rocha Rosa	003	0366004-6/02
Rogério Bueno da Silva	002	0171428-5
Rogério Distefano	002	0171428-5
Sérgio Botto de Lacerda	002	0171428-5
Sérgio Verissimo de O. Filho	006	0373610-5/02
	009	0371222-7/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0337995-7/01
Viviane Targino Fuzeto	018	0364992-3/02
Weslei Vendruscolo	010	0367764-1/01
Publicação de Acórdão		

0001 . Processo/Prot: 0337995-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/106828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 337995-7 Mandado de Segurança. Impetrante: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 58. Nº Livro: 2. Julgado em: 06/02/2007

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MANTIDA. RAZÕES QUE NÃO INFIRIAM A FUNDAMENTAÇÃO DO RELATOR. DESPROVIMENTO. Recurso desprovido.

0002 . Processo/Prot: 0171428-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/7281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 117266-1 Apelação Cível. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Vello. Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Maria do Rocio Virmond Torres. Advogado: Artur de Abreu, Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares. Réu: Dejanira Coelho Ribas, Julia Pimenta da Silva Strauch, Mona Caucabane, Ivo Expedito Mantini, Odete Glück Ribas Aurichio, Neuz da Conceição Mainardes, Darci de Lourdes Martins, Inês Szpak Helmer. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Fatima Mirian Bortot. Réu: Therezinha Barduzzi de Sá, Adelaide Zanini Andreoti Torres, Maria Adelia Barreto, Célia Xavier Riva, Maria Leonor de Toledo, Oçana Osachuki, Teodósia Berechulka Demétrio, Maria das Dores de Almeida, Augusta de Oliveira, Ester Ziemer de Souza, Hermínia Rabello, Madalena Maria Pescador, Neusa Corrêa, Cleri Aparecida Borgo da Silva, Michel Rey, Olga Bueno Cordeiro de Oliveira, Maria Luiza Geraldo, Beatriz Maran Rocha, Marilde Boamor-Fonseca, Ivam de Almeida Garret, Leonilda Lanziani Bergamo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria

Cecconi. Nº Acórdão: 59. Nº Livro: 2. Julgado em: 30/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação, nos termos do voto relatado. EMEN- TA: AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE PROFESSORES APOSENTADOS NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 77/96 - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA - INTERPRE- TAÇÃO CONTROVERTIDA - SÚMULA 343 DO STF - APLI- CABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRA- DOS EM FAVOR DO PROCURADOR DOS RÉUS EM R\$ 1.000,00. A literal violação à disposição legal de que trata o artigo 485, V, do Código de Processo Civil, para fins de rescis- sória, não se configura quando o órgão julgador adota uma das teses, quando controvertida a questão nos tribunais. Além do mais, é legítimo o enquadramento dos réus ao nível mais eleva- do da nova estrutura funcional implantada pela Lei Comple- mentar Estadual nº 77/96, consoante foi bem exposto na deci- são rescindenda. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCE- DENTE.

0003 . Processo/Prot: 0366004-6/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/12808. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0366004-6/01 Embargos de Declara- ção, 366004-6 Apelação Cível. Apelante: Kumon Instituto de Educação Ltda.. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Rogé- rio Bueno da Silva, Paulo César Hertt Grande. Apelado: Secre- tário da Fazenda da Prefeitura de Londrina, Município de Lon- drina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agra- vante: Kumon Instituto de Educação Ltda.. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando An- tonio Prazeres. Relator Designado: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 28156. Nº Livro: 628. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primei- ra Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. INCON-

FORMISMO COM A DECISÃO ISOLADA DO RELATOR QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVO. RESOLUÇÃO Nº 12/05 TJPR. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. PUBLICAÇÃO NO DJ NA MESMA DATA EM QUE É PUBLICADA A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. RESOLUÇÃO Nº 13/05 TJPR, QUE REVOGOU A DE Nº 12/05, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL UM DIA APÓS INICIADO O CÔMPUTO DO PRAZO RECURSAL. DIREITO EXISTENTE NA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DEVE SER GARANTIDO, ASSegurando-se À PARTE QUE SE REINICIE A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL OU, AO MENOS, QUE LHE SEJA RESTITUÍDO O PRAZO RESTANTE A PARTIR DA DATA EM QUE FOI PUBLICADA A RESOLUÇÃO 13/05, QUE REVOGOU A RESOLUÇÃO 12/05. REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL. VIOLAÇÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0386028-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/7490. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 386028-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Severino Antônio da Silva (maior de 60 anos), Sebastião Francisco dos Santos (maior de 60 anos), Claudio Scarabelo (maior de 60 anos), Flaviano Pietrzak (maior de 60 anos), Maria Catarina de Assis Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28157. Nº Livro: 628. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo inominado. Recurso manifestamente inadmissível e infundado. Não conhecimento. Abuso do direito de recorrer. Imposição de multa. Em agravo inominado incumbe ao agravante demonstrar o não cabimento do julgamento monocrático, comprovando que o seu recurso não estava em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, sob pena de não conhecimento e imposição de multa, nos termos do disposto no artigo 557, § 2º do Código de Processo Civil.

0005 . Processo/Prot: 0381110-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/16398. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 381110-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lüch, Christine Castanho Jorge. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Fabrício Massardo. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28158. Nº Livro: 628. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação. Razões dissociadas da sentença. Negativa de seguimento ante à manifesta inadmissibilidade do recurso. Adequação. Inteligência do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0373610-5/02 Agravo

. Protocolo: 2006/231999. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0373610-5/01 Agravo, 373610-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelante: Carlos Nei Josviak. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelante: Carlos Nei Josviak. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28167. Nº Livro: 628. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo inominado. Recurso manifestamente inadmissível e infundado. Não conhecimento. Abuso do direito de recorrer. Imposição de multa. Em agravo inominado incumbe ao agravante demonstrar o não cabimento do julgamento monocrático, comprovando que o seu recurso não estava em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, sob pena de não conhecimento e imposição de multa, nos termos do disposto no artigo 557, § 2º do Código de Processo Civil.

0007 . Processo/Prot: 0339381-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/2916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 339381-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Rec. Adesivo: Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargante: Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28208. Nº Livro: 628. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração para o fim exclusivo de prorrogação, sem modificação do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS SOMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. Apreciadas todas as questões postas no recurso, não incorre em omissão ou contradição o acórdão impugnado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, visto que tal recurso não se presta à reapreciação da matéria discutida e julgada e, ainda, não é o Poder Judiciário órgão de consulta ou de sabatina das partes para responder questões que não são necessárias para o desfecho do processo.

0008 . Processo/Prot: 0393499-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/17773. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 393499-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelante: Luciene Aparecida da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Luciene Aparecida da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28211. Nº Livro: 628. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo com aplicação de 1% de multa, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PODERES DO RELATOR PARA PROMOVER DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 557 E PARÁGRAFOS, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0009 . Processo/Prot: 0371222-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/21881. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 371222-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Izolina dos Reis Bueno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28212. Nº Livro: 628. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo com aplicação de 1% de multa, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PODERES DO RELATOR PARA PROMOVER DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 557 E PARÁGRAFOS, DO CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0010 . Processo/Prot: 0367764-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/11342. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 367764-1 Apelação Cível. Apelante: Osmar Henrique Bergamini. Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Agravante: Osmar Henrique Bergamini. Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28213. Nº Livro: 630. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. RECURSO DESPROVIDO. “Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios” (Súmula 303 do STJ).

0011 . Processo/Prot: 0382519-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/6833. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 382519-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Maria de Oliveira Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 28214. Nº Livro: 630. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, dado seu caráter manifestamente protelatório nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONTINUAR DECISÃO MONOCRÁTICA. MULTA. CABIMENTO. ABUSO DO PODER DE RECORRER. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Inexiste base legal para a concessão de efeito suspensivo em Recurso de Agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. O Relator negará segui-

mento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil) 3. Em sede de Agravo Inominado (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil), cabe ao Agravante demonstrar que o caso concreto não admite a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso, sendo cabível à aplicação de multa quando evidenciado o abuso do direito de recorrer.

0012 . Processo/Prot: 0363822-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/8247. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 363822-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lüch. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 28215. Nº Livro: 630. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. ANTE O VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. VIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil). 2. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.380/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração. 3. Não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, primeiro porque a interposição de recurso diverso do previsto expressamente na lei configura erro grosseiro, segundo, por não haver dúvida objetiva quanto ao recurso cabível e, por último, porque a tempestividade do recurso incorreto é pressuposto inafastável para receber o benefício da fungibilidade.

0013 . Processo/Prot: 0336970-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/4194. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 336970-6 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Julio Cesar Lazzarini Lemos. Apelado: Estado do Paraná, Diretor da Coordenação da Receita, Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Alexandra de Paula Yusiasu dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28216. Nº Livro: 630. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo e em julgar extinto o processo sem julgamento do mérito ex officio, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo inominado. Mandado de Segurança. Creditamento de ICMS. Energia elétrica utilizada por empresa de telecomunicações. Dilação probatória. Inviabilidade na ação mandamental. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

0014 . Processo/Prot: 0370173-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/17929. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 370173-5 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Althelm. Agravante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 28217. Nº Livro: 630. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO DEFERIDO. FALÊNCIA. JUROS DE MORA. ART. 26 DO DECRETO-LEI 7.661/45. EXIGIBILIDADE APÓS A DECRETAÇÃO CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0355256-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00037307 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Apelado: Nereu Luiz Piovezan, Eliza Hamuri Piovezan, Werner Emílio Dalitz, Brunhilde Auguste Dalitz, Dorivaldo Piovezan, Angeline da Silva Piovesan, Osni Lemos da Silva, Maria de Lourdes da Silva, Piovesane Cia Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 28218. Nº Livro: 630. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento, reformando-se a sentença monocrática, a fim de reconhecer a legalidade da co-

brança da taxa de coleta de lixo, bem como arbitrar os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, sendo 30% a serem pagos pelos apelados e 70% pela municipalidade, ficando a análise do reexame necessário prejudicada, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - IPTU - COBRANÇA COM ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS FIXADAS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - INCONSTITUCIONALIDADE - EXEGESE DA SÚMULA 668 DO STF - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO CONHECIMENTO - TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO PRESTADO EM PROL DA COLETIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE NA SUA COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00, SENDO 30% A SEREM PAGOS PELOS APELADOS E 70% PELA MUNICIPALIDADE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. O Supremo Tribunal Federal ao editar a Súmula 668 restou por pacificar o entendimento no sentido da inconstitucionalidade do sistema de alíquotas progressivas do IPTU antes da Emenda Constitucional 29/2000. Quanto à taxa de iluminação pública o apelo não merece ser conhecido, haja vista que os autores, ora apelados, não pleitearam a declaração de sua inconstitucionalidade. Não é difícil a conclusão, portanto, de que a taxa de limpeza pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. É entendimento deste Tribunal, bem como do Supremo Tribunal Federal que a coleta de lixo preenche os requisitos da especificidade e divisibilidade inerentes às taxas. Sua cobrança, portanto, é constitucional ante a subsunção desse serviço público ao disposto no inciso II do artigo 145 da Constituição Federal e aos preceitos contidos nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0353344-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64118. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000514 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Apelado: Sívio Ferreira Canton. Advogado: Fabriccio Petreli Tarosso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 28219. Nº Livro: 630. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover parcialmente o recurso, reformando a r. sentença apenas no tocante a inversão dos ônus de sucumbência, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE BEM ALIENADO PELO EXECUTADO - ESCRITURA PÚBLICA FIRMADA EM DATA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E NÃO LEVADA A REGISTRO - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA 84 DO STJ. A procedência dos embargos de terceiro, conforme bem exposto pelo eminente julgador singular, se deu com base na Súmula 84 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. PENHORA - IMÓVEL QUE HAVIA SIDO VENDIDO ANTERIORMENTE AO EMBARGANTE - ESCRITURA PÚBLICA NÃO LEVADA A REGISTRO - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA - NEGLIGÊNCIA DE QUEM DEU CAUSA À PENHORA INDEVIDA - ÔNUS PROCESSUAIS QUE DEVEM SER SUPOSTADOS PELO PRÓPRIO EMBARGANTE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E APLICAÇÃO DA SÚMULA 303 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

0017 . Processo/Prot: 0367678-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00052689 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Manoel Henrique Maingue, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 28220. Nº Livro: 630. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. HIPÓTESE QUE NÃO SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO E, PORTANTO, NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO DA DÍVIDA EFETIVADA NO CURSO DA AÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DO EXECUTADO. 1. O pedido administrativo de compensação não é hipótese de suspensão da exigibilidade do débito tributário e, por conseguinte, não impede a propositura da execução fiscal. 2. A compensação do débito exequendo efetivada no curso da execução configura reconhecimento do pedido por parte do executado, ao qual incumbe arcar com os ônus da sucumbência.

0018 . Processo/Prot: 0364992-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/234301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0364992-3/01 Agravo, 364992-3 Apelação Cível. Apelante: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes. Advogado: Edison Aurelio Corazza, Luciana Nini Manente, Viviane Targino Fuzeto. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Embargante: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes.

Advogado: Luciana Nini Manente, Viviane Targino Fuzeto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 28221. Nº Livro: 630. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** Embargos de Declaração nº 364992-3/01, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas Embargante : Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Embargado : o acórdão de fs. 336/348 Relator : Des. Ulysses Lopes

0019 . Processo/Prot: 0393624-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/14509. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 393624-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Marli Roberta dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 28222. Nº Livro: 630. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com imposição de multa, na forma do voto relatado. **EMENTA:** AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS NÃO OBRIGATORIOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPÉCIFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. NÃO CABIMENTO. VALOR ADEQUADAMENTE ARBITRADO. ART. 11, §1º, DA LEI Nº 1.060/50. DISPOSITIVO REVOGADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. Os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito, bastando apenas que o autor comprove a sua condição de contribuinte da TIP, ou, que se demonstre a existência de valores lançados em seu nome sob esta rubrica. 2. "O art. 514, II, do CPC, quando se refere à necessidade da indicação dos fundamentos de fato e de direito nas razões da apelação, quer apontar para a imprescindibilidade de indicação dos motivos nos quais reside seu inconformismo com a sentença de primeiro grau. Assim, se o apelante limita-se a repetir 'ipsis literis' o conteúdo da petição inicial [ou contestação], não atacando objetivamente a decisão combatida, fere o princípio da dialética e faz com que o recurso de apelação não seja conhecido." (1ª C.C. AC nº. 180.563-8. Rel. Rubens Oliveira Fontoura. DJ 05/05/06). 2. No caso de julgamento por decisão monocrática, é clara a disposição do art. 557, caput, do CPC, no sentido de que basta que o recurso esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal para que lhe seja negado seguimento. 3. Cumpre aos Procuradores do Município manejar com mais cautela os recursos, principalmente nas ações de repetição de indébito, fundadas na TIP, evitando, assim, inúmeros e desnecessários prejuízos aos cofres públicos.

0020 . Processo/Prot: 0133285-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/162747. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000401 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Marcos André da Cunha, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Fertilizante Agrícola Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves, Geraldo Jasinski Júnior, Andrea Serkez. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas de Campo Mourão, Delegado da Receita Estadual de Umuarama. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 28223. Nº Livro: 630. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o feito sem julgamento do mérito, julgando prejudicada a análise do mérito do recurso de apelação e do reexame necessário, nos termos do presente voto. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA EM CRÉDITOS DE ICMS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, PENDENTE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. RECUSA DO ESTADO EM ACEITAR O LANÇAMENTO EFETUADO PELA IMPETRANTE, COM BASE NA REFERIDA SENTENÇA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO STF, COM TRÂNSITO EM JULGADO. QUE REFORMOU A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CRÉDITOS DE ICMS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01791

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	021	0401822-8
Alessandro Kishio Kishino	023	0401846-8
Amazons Francisco do Amaral	025	0402369-0
Ana Lúcia Bohmann	002	0360954-7

Benedito Cardoso Silveira Junior	001	0002234-4
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0400229-3
Cícero Ribas Bacellar Júnior	032	0403273-3
Carlos Augusto Antunes	003	0374663-0
Carlos Gustavo Stier	014	0400516-1
Carlos Renato Cunha	015	0400631-3
Christianne Regina L. Posfaldo	021	0401822-8
Darci Luiz Marin	013	0400229-3
Domingos Bordin	013	0400229-3
Eduardo Luiz Goffi Junior	008	0396488-1
Emerson Garcia Pereira	003	0374663-0
	005	0390116-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	023	0401846-8
Fábio Ferreira	030	0402680-4
	032	0403273-3
Fábio Martins Ribas	027	0402424-6
	028	0402503-2
	029	0402515-2
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	023	0401846-8
Fabiano Luiz Andreassa	004	0379206-5
Gilberto Luiz do Amaral	025	0402369-0
Greici Mary do Prado Eikhoff	031	0402819-5
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	004	0379206-5
Jefferson Kaminski	021	0401822-8
João Morais do Bonfim	030	0402680-4
	032	0403273-3
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	020	0401400-2
José Airon Gonçalves	031	0402819-5
Leandro Isafias Campi de Almeida	002	0360954-7
Luís Henrique D. Escarmanhahi	031	0402819-5
Luciano Alves Batista	027	0402424-6
	028	0402503-2
	029	0402515-2
Lucius Marcus Oliveira	021	0401822-8
Márcia Cristina Mileski	003	0374663-0
Márcia Maria Lisboa	019	0401394-9
Márcio Rogério Depolli	013	0400229-3
Manoel Henrique Maingue	021	0401822-8
Marcia Nakagawa Rampazzo	017	0401187-4
Marcio Francischini	009	0397836-1
	010	0397861-4
	011	0398304-8
Marco Antonio de A. Campanelli	018	0401212-2
Maria Christina de Freitas Ramos	006	0395618-5
Maria Elizabeth Jacob	015	0400631-3
	016	0401061-5
	017	0401187-4
	022	0401837-9
	024	0402116-9
Maria Luiza de C. R. Toniolo	012	0400187-0
Marina Bueno de Cerqueira Leite	012	0400187-0
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	026	0402371-0
Mauro Mero Serafini	018	0401212-2
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	006	0395618-5
Mauro Soviersoki Tatará	004	0379206-5
Micelli D' Estefani	004	0379206-5
Norma Rozário Vidal Tatará	004	0379206-5
Paulo Cesar Tieni	019	0401394-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	005	0390116-6
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	007	0396455-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	021	0401822-8
Regina Cristina F. d. L. Vieira	022	0401837-9
Renata Kawassaki Siqueira	018	0401212-2
	024	0402116-9
Renato Oliveira de Azevedo	025	0402369-0
Rita de Cassia Maistro	016	0401061-5
Romilda Ramos Marinelli Martins	026	0402371-0
Ronildo Gonçalves da Silva	014	0400516-1
Tatiana Paula Siqueira	013	0400229-3
Vincius da Silva Borba	006	0395618-5
Wallace Soares Pugliese	023	0401846-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0002234-4 Apelação Cível

. Protocolo: 1987/25262. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1986.0000279 Retificação. Apelante: Ministério Público. Apelado: Zoraide Martins de Oliveira Pimenta, Ernande Theodoro de Souza e Sua Mulher, Orlando de Oliveira Pimenta, Jaime de Oliveira Pimenta, Davi Cavazzana e Sua Mulher, Eliuinel Souza Baena e Sua Mulher, Jose Manoel Araujo Silva e Sua Mulher. Advogado: Benedito Cardoso Silveira Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Julgo Extinto o Processo

I - Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná que não se conformou com a sentença2 exarada nos autos de Ação de Retificação de Área n.º 279/1986, proferida pela Vara Única da Comarca de Santo Antônio da Platina. Após contra-arrazoado o recurso, os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça, que, acolhendo parecer ministerial, determinou sua baixa ao juízo de origem, a fim de que fosse realizada pericia no imóvel em questão. Em petição3 dirigida ao juiz de 1º grau, os Autores, ora Apelados, requereram a assistência da ação, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, que, depois da anuência do representante do Ministério Público4 foi acolhida, extinguindo-se a ação5. Assim, em face da desistência dos Apelados, resta prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. II - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 557, do Código de Processo Civil e 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente procedimento recursal. III - INTIMEM-SE. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 123/128 2 fls. 119/122 3 fls. 195/196 4 fl. 197 verso 5 fl. 198

0002 . Processo/Prot: 0360954-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99916. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara

Cível. Ação Originária: 2003.00001029 Declaratória. Apelante: José Carlos Bendasoli. Advogado: Leandro Isafias Campi de Almeida. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: José Carlos Bendasoli. Advogado: Leandro Isafias Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Trata-se de recursos contra decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Pedido de Antecipação de Tutela para Cessação de Cobrança nº 1029/2003, oriundos da Quarta Vara Cível de Londrina, ajuizada por JOSÉ CARLOS BENDASOLI contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA que julgou precedente o pedido do Autor, para o fim de declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 9.013/02, que instituiu a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, ordenando que o Réu se abstenha de promover sua cobrança e condenar o Município a restituir ao contribuinte os valores indevidamente cobrados a título da referida contribuição, devidamente corrigidos desde o recolhimento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença. A final, condenou o MUNICÍPIO DE LONDRINA ao pagamento integral das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.1 JOSÉ CARLOS BENDASOLI interpôs recurso de Apelação, pleiteando apenas a majoração do quantum fixado a título de honorários advocatícios.2 O MUNICÍPIO DE LONDRINA pretende a reforma integral da sentença, sustentando: a) a impossibilidade da declaração de inconstitucionalidade de Lei Municipal face à Constituição Federal, devendo a ação ser extinta ante a impossibilidade jurídica do pedido; b) a constitucionalidade da cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública; c) a inexistência de inconstitucionalidade material na Emenda Constitucional n.º 39/02; d) a ausência de comprovação dos pagamentos realizados; e) a impossibilidade, no caso, de decisão genérica com a consequente condenação ilícita; f) a impossibilidade de repetição do indébito, posto que legítima a cobrança da referida contribuição; g) que devem os honorários advocatícios ser minorados. E, por fim, requer o provimento do recurso, ou, sendo outro o entendimento, o prequestionamento do julgado, para fins de eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores.3 Recursos recebidos em ambos os efeitos legais4 e contra-arrazoados.5 O douto Promotor de Justiça EDUARDO NAGIB MATNI, que emitiu parecer em primeiro grau, opinou pelo parcial provimento do pedido exordial, reconhecendo a inconstitucionalidade e ilegalidade da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, em razão da inconstitucionalidade formal e material da Emenda Constitucional n.º 39/02, com a condenação do Município à repetição dos pagamentos que tenham sido feito pelo autor a título da referida contribuição.6 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria já decidida inúmeras vezes por esse Tribunal, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. A - DO RECURSO DE JOSÉ CARLOS BENDASOLI 1. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS No tocante ao Apelo interposto pelo Contribuinte, ante a falta do necessário preparo recursal, declarar deserto o recurso. É que em suas razões, o ilustre Procurador pretende única e exclusivamente a majoração de seus honorários, por ter sido vencedor na ação. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância a sua legitimidade para recorrer, indispensável o preparo do Apelo, pois a gratuidade que foi deferida ao Contribuinte não se estende ao seu Patrono. Esse entendimento já foi manifestado por esta Egrégia Corte de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - AGRAVO INTERNO - ART. 557, § 1º, CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TÍTULO EXECUTIVO - INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. (...) 2. Verba honorária. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo."7 "No tocante ao recurso adesivo, igualmente nega-se seguimento por manifesta inadmissibilidade por ausência de interesse recursal. Verifica-se que o autor obteve êxito integral na pretensão deduzida em juízo. Não houve, portanto, prejuízo ou sucumbência que justifique em seu nome, o pedido de reforma da sentença no que se refere aos honorários de seu advogado, sendo deste o interesse de postular pelo seu direito em nome próprio. Devendo para tanto, efetuar o respectivo preparo, já que a ele não se estendem os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos à parte autora."8 "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ADESIVO. ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO."9 O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanha o mesmo entendimento: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - APELAÇÃO DA PARTE VENCEDORA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E

FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). I - Consoante o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94, o detentor do direito de percepção aos honorários fixados judicialmente será sempre o advogado constituído pela parte. Desta assertiva, extrai-se a conclusão de que o advogado, em nome próprio, não em nome do cliente, pode pleitear a revisão, via recurso, da fixação da verba honorária arbitrada em seu prol. II - O interesse e a legitimidade recursal, neste caso, não se estendem à parte que logrou êxito na demanda, à míngua de sua sucumbência e também por estar desconfigurada a utilidade e a necessidade do recurso. III - Recurso especial não conhecido para manter a falta de interesse da recorrente em se insurgir contra a verba honorária, via recurso de apelação. Prejudicado o debate acerca da deserção do apelo".10 Assim, em não tendo sido comprovado o necessário preparo, requisito de admissibilidade do presente recurso, não conhecido do Recurso interposto pelo Autor, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. B - DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA 1. DA IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Equivocasse, o Município Apelante, ao afirmar a impossibilidade da declaração de inconstitucionalidade de Lei Municipal face à Constituição Federal. Pois exatamente o único controle de constitucionalidade de Lei ou de ato normativo municipal em face da Constituição Federal que se admite é o difuso, exercido incidenter tantum, por todos os órgãos do Poder Judiciário, quando do julgamento de cada caso concreto. Neste sentido, esclarece o renomado jurista JOSÉ AFONSO DA SILVA: "(...) podemos resumir que se reconhecem no Direito Constitucional Comparado três modos de exercício do controle de constitucionalidade: a) por via de execução incidental, segundo o qual cabe ao demandado arguir a inconstitucionalidade, quando apresenta sua defesa num caso concreto, isto é, num processo proposto contra ele; por isso, é também chamado controle concreto." 11 Quanto aos seus efeitos, também é claro ao dizer que: "Em primeiro lugar, temos que discutir a eficácia da sentença que decidiu a inconstitucionalidade na via de exceção, e que se resolve pelos princípios processuais. Nesse caso, a arguição da inconstitucionalidade é questão prejudicial e gera procedimento 'incidenter tantum', que busca a simples verificação da existência ou não do vício alegado. E a sentença é declaratória. Faz coisa julgada no caso e entre as partes."12 Portanto, tem-se que absolutamente possível a arguição de inconstitucionalidade de Lei Municipal face à Constituição Federal, por via difusa, gerando efeito inter partes e ex tunc. Entretanto, referida discussão não vem ao caso, pois a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é plenamente constitucional, sendo igualmente legais e constitucionais as Leis Municipais que instituem sua cobrança. 2. DA CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que se refere à instituição e cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, a questão já foi apreciada pelo Órgão Especial deste Tribunal, quando do julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº. 275.596-6/01, em 01/09/2006, julgado improcedente por maioria de votos. Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto constitucional, a questão restou definitivamente aclarada e resolvida, na medida em que o referido artigo dispõe que os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. Quer dizer, foi constitucionalmente autorizado aos municípios a instituição de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública. A União está autorizada pelo artigo 149 da Magna Carta a instituir contribuições sociais e, nessa esteira, a doutrina pátria vem entendendo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública como uma quarta espécie de contribuição especial. A esse exemplo, cita-se PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA: "a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 conduta que não pode ser acionada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétreia, sendo, portanto, válidos."13 Depreende-se, dessas considerações que os Municípios, no âmbito de suas competências, podem instituir Contribuições para o Custeio de Iluminação Pública, através de lei específica que defina todos os elementos indispensáveis à validade do tributo, eis que encontra suporte constitucional, não existindo a ilegalidade apontada pelo Apelante. Aliás, a 3ª Câmara Cível desta Corte, apreciou a questão, cujo processo é oriundo do mesmo Município de Londrina, restando assim ementado: "A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica."14 Diante dos fundamentos acima expostos, depreende-se que a cobrança da COSIP encontra amparo constitucional, tendo sido devidamente instituída por Lei Municipal, não tendo que se alegar ilegalidade ou inconstitucionalidade de sua cobrança, merecendo reforma a sentença neste ponto. 3. DA INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 39/02 A tese no sentido da inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que acrescentou ao texto constitucional o artigo 149-A, não subsiste. Art. 149-A - Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuições na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e II". Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica". Referida Emenda só poderia ser considerada inconstitucional se tivesse violado as limitações impostas pela Constituição Federal. No entanto, a Emenda Constitucional nº. 39/02 não infringiu a limitação material estabelecida pelas cláusulas pétreas, dispostas no artigo 60, §4º da Carta Magna. Além de referido artigo não vedar a edição de Emenda Constitucional que crie nova espécie tributária, diversa daquelas originalmente previstas, há previsão constitucional que autoriza a instituição de novas contribuições sociais, sem que isso fira as garantias individuais do cidadão no âmbito do Sistema Tributário Nacional. Desde que a cobrança desse novo tributo observe os direitos individuais do contribuinte, elencados no artigo 150

da Constituição da República, não haverá inconstitucionalidade de ser reconhecida. Portanto, o Município pode instituir, por lei formal, a Contribuição de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal, inexistindo inconstitucionalidade nessa regra e nem na Emenda Constitucional nº 39/2002 que a criou. 4. DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. Comprovada a qualidade de contribuinte do Autor no que se refere ao recolhimento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTEGON DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." 15 Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade. Muito embora seja desnecessária a juntada de todos os comprovantes de pagamento para que seja devida a restituição de valores pagos indevidamente, no caso em tela a restituição de valores não se impõe, pois a cobrança da COSIP é legítima e legal, não havendo qualquer violação ao artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. 5. DA IMPOSSIBILIDADE DE PROLATAÇÃO DE SENTENÇA GENÉRICA OU DECISÃO ILÍQUIDA Melhor sorte não merece esse tópico, pois, muito embora inexistam óbices à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença, não há valores a serem restituídos na presente demanda, pois o pedido do Autor limitou-se à restituição dos valores pagos a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, tributo esse legal e constitucional, como explanado acima. 6. DA IMPOSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO Também não há que se falar em repetição de indébito, pois a instituição e a cobrança da COSIP no Município de Londrina são legais, devidamente amparadas em disposição constitucional. Não houve, no caso, qualquer violação à Constituição ou outro diploma legal que imponha ao Município o dever de restituir. A contribuição foi criada por lei, mediante autorização constitucional e a sua cobrança é ato vinculado do Poder Público, que não pode se eximir de cumprir as disposições legais que lhe são afetas. 7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ainda, requer o Apelante a redução dos honorários advocatícios aduzindo que a condenação não foi fundamentada no § 4º, do art. 20, e sim no § 3º, do art. 20 ambos do Código de Processo Civil. Entretanto, em decorrência desse Tribunal considerar a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública constitucional e legal, merece procedência o recurso do Município, com a consequente inversão dos ônus de sucumbência, para condenar o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais mantendo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, pois acertada a sentença que os fixou obedecendo aos padrões legais do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Referida condenação impõe-se ainda que o Autor seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, permanecendo, contudo, sobrestada, enquanto perdurar seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos, quando então a obrigação estará prescrita, conforme determina o art. 12 da Lei nº. 1.060/50: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Neste sentido: "VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENAÇÃO. 1. Ao beneficiário da justiça gratuita pode ser imposta a condenação nos ônus da sucumbência, quando vencido na causa. Todavia, a execução dessa obrigação deve ficar suspensa pelo prazo de até cinco anos, do cabo do qual, persistindo o estado de miserabilidade, deverá ser extinta. 2. Inteligência do artigo 12 da Lei 1.060/50. 3. Recurso não conhecido." 16 Ou seja, nos termos do artigo supra citado, o Autor fica isento dos mencionados pagamentos, salvo se, dentro de cinco (5) anos, houver reversão de sua situação patrimonial, isto é, perder a condição de necessitado. 8. DO PREQUESTIONAMENTO Ao argumento de que constitui requisito essencial da sentença ou acórdão a expressa menção aos dispositivos legais invocados pela parte, pretende o Apelante ver prequestionados os dispositivos a seguir relacionados: artigos 333, I, 283, 396 e 604 do Código de Processo Civil; artigos 145, § 2º, 149 e 149-A da Constituição Federal; artigos 165, I e 168, I do Código Tributário Nacional e art. 11, § 1º, da Lei nº. 1.060/50. Assiste razão ao Apelante, pois, para fins de prequestionamento, é necessário que o Tribunal a quo tenha Emitido juízo de valor sobre a matéria. Para o acesso à via Especial, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é o de ser desnecessária a menção expressa do dispositivo legal discutido. Em outro compasso, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem sólido entendimento de não admitir o chamado "prequestionamento implícito". 17 Assim, declaro prequestionados os artigos 333, I, 283, 396 e 604 do

Código de Processo Civil; artigos 145, § 2º, 149 e 149-A da Constituição Federal; artigos 165, I e 168, I do Código Tributário Nacional e art. 11, § 1º, da Lei nº. 1.060/50; a fim de propiciar interposição de Recurso Especial e Extraordinário 18, na medida em que o conteúdo de todos esses dispositivos, ainda que de forma implícita, foram exaustivamente discutidos na decisão hostilizada. Nessas condições, sendo o questionamento condição de acesso aos Tribunais Superiores, de acordo com o estabelecido nas Súmulas 211 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e 282 e 356 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, acolho parcialmente o recurso para o fim de declarar prequestionados os dispositivos legais mencionados passíveis de interposição de recursos. III - Ante o exposto, de acordo com o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de JOSÉ CARLOS BENDASOLI por se tratar de recurso deserto e de acordo com o art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do MUNICÍPIO DE LONDRINA, para declarar a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº. 39/02 e a legalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Londrina, invertendo os ônus de sucumbência e declarando prequestionados os dispositivos legais passíveis de interposição de recursos aos Tribunais Superiores. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 62/70 2 fls. 72/79 3 fls. 80/96 4 fl. 97 5 fls. 99/109 e 110/115 6 fls. 48/60 7 Ac. un. nº. 20.206, da 3ª CC do TAPR, no Ag. nº. 265.728-5/01, de Ponta Grossa. Rel. Juiz JURANDYR SOUZA JUNIOR, in DJ de 03/12/2004 8 Dec. Mon. da 1ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº. 309.724-7, de Londrina, Rel. Des. ULYSSES LOPES, in DJ de 03/02/2006 9 Dec. Mon., da 1ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº. 327.379-0, da Londrina, Rel. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, in DJ de 20/02/2006 10 REsp nº. 244.808/MS, da 3ª T. do STJ, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, in DJU de 16/04/2001 11 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 50 12 Ibidem, p. 53-4 13 PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, agosto/2003 14 Ac. un. 26802, da 3ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº. 183.446-4, Rel. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, in DJ de 05/05/2006 15 Ac. un. nº. 27.094, da 2ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº. 339.802-5, de Londrina, Rel. Des. VALTER RESSEL, in DJ de 01/09/2006 16 REsp nº. 38.255/SP, da 6ª T. do STJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, in DJU de 26/06/2000 17 AgR no AI nº. 580503/RS, da 2ª T. do STF, Rel. Min. ELLEN GRACIE, in DJU de 28/03/2006 e AgR no RE nº. 372698/AM, da 1ª T. do STF, Rel. Min. EROS GRAU, in DJU de 24/03/2006 18 Súmulas 211 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 282 e 356 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

0003 . Processo/Prot: 0374663-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/179239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cooperativa Agroindustrial Copagrill. Advogado: Márcia Cristina Milecki, Emerson Garcia Pereira. Impetrado: Secretário de Receita Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. No caso em debate não foi requerida na inicial do writ a citação do Estado do Paraná, a qual se afigura necessária, haja vista a natureza tributária da relação jurídica discutida na ação mandamental e, em especial, o pedido condenatório formulado. Assim, intime-se a impetrante para que promova, em 20 dias, a citação do Estado do Paraná para que integre o pólo passivo do presente Mandado de Segurança. Intime-se. Curitiba, 1º de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0004 . Processo/Prot: 0379206-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171870. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00006246 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Fabiano Luiz Andreassa, Michelli D' Estefani, Ivo Cezaario Gobatto de Carvalho. Apelante: José Ayrton Vidal (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Soviersoski Tata, Norma Rozária Vidal Tata. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Fabiano Luiz Andreassa, Michelli D' Estefani, Ivo Cezaario Gobatto de Carvalho. Apelado: José Ayrton Vidal (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Soviersoski Tata, Norma Rozária Vidal Tata. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Para a análise do pleito de desistência recursal, regularize o Apelante JOSÉ AYRTON VIDAL sua representação, ante a ausência de previsão de poderes especiais para transigir na procuração outorgada ao seu advogado. Intime-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0390116-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/234954. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001045 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Pro-onco Centro de Tratamento Oncológico Ss Ltda. Advogado: Emerson Garcia Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos autos de Mandado de Segurança, sob no 1.045/06, impetrado por PRO-ONCO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO SS LTDA, contra a r. decisão que deferiu a liminar pleiteada pela impetrante, para "a) determinar que as autoridades coatoras se abstenham de efetuar a cobrança do ISS à alíquota de 3% sobre o faturamento, bem como se abstenham de praticar quaisquer atos que im-

portem na exigência do tributo na forma supra delineada; b) autorizar a impetrante a efetuar o recolhimento do ISS nos moldes delineados pelo Decreto-lei n. 406/68." Sustenta o agravante, em síntese, que: a agravada possui natureza comercial/empresarial, como se observa da leitura de seu contrato social, razão pela qual não faz jus ao benefício concedido pelo art. 9º, § 30, do Decreto-lei 406/68. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, o seu provimento. Admitido o recurso, foi-lhe conferido o efeito pleiteado. Sem contra-minuta, embora intimada a agravada, consoante certidão de fl. 70-TJ. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Roberto Aires Toledo Arruda, opinou pelo improvimento do recurso (fls. 78/79-TJ). 2. O recurso volta-se contra a r. decisão que concedeu liminar para o fim de assegurar à impetrante, em linhas gerais, o direito de recolher o ISS na forma de contribuinte uniprofissional, nos moldes do art. 9º, § 3º do Decreto-Lei nº 406/98. O recurso comporta provimento. Referido diploma legal, que estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, dispõe o seguinte: Art 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. § 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho. § 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. LISTAS DE SERVIÇOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.1987) 1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrônica médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres; 2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;" No caso em análise, o caráter empresarial da agravada é que seria obstáculo à concessão da liminar. Com efeito, analisando os documentos alinhavados aos autos, constata-se ser a agravada uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada (fl. 34-TJ), havendo em seu contrato social, inclusive, cláusula prevendo a participação dos sócios nos lucros e nas perdas na proporção das cotas que possuem na sociedade (cláusula nona, fl. 36-TJ). Evidenciada, pois, à primeira vista, a presença do caráter empresarial e a não assunção da responsabilidade pessoal pelos sócios em relação aos serviços prestados em nome da sociedade. É certo que se trata de conclusão inferida a partir dos documentos carreados aos autos até o momento, nada impedindo que outras e melhores provas do direito da agravada venham a ser produzidas. Entretanto, em sede de cognição sumária, própria do momento processual em que foi proferida a decisão agravada, não há como se considerar presente a plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris). Por oportuno, traz-se à colação os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "SOCIEDADES - MÉDICOS - ISS - SERVIÇOS PRESTADOS POR LABORATÓRIOS DE ANÁLISES - ITENS 1 E 2 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI N. 406/68 - NÃO INCIDÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 9º DO REFERIDO DECRETO. De pronto, impende ressaltar que as sociedades de profissionais liberais, malgrado formadas exclusivamente por médicos, constituíram-se formalmente como sociedades comerciais, de modo que a simples presença desses não representa elemento hábil a desfigurar a natureza comercial da atividade exercida. Conquanto seu corpo de sócios seja formado exclusivamente por médicos, as sociedades constituídas sob a modalidade de limitadas desempenham atividade empresarial, uma vez que seus contratos sociais dispõem até mesmo como devem ser distribuídos os dividendos. Sobja asseverar, por oportuno, que uma sociedade comercial formada exclusivamente por médicos também se encontra apta a praticar atos de comércio, de sorte que o principal fator a ser verificado para se identificar a finalidade da sociedade é seu objeto social. Em espécie, resta inequívoco que o objeto social das sociedades comerciais recorridas é a prestação de um serviço especializado, todavia, inequivocamente associado ao exercício da empresa. Merece reparo, portanto, o v. acórdão recorrido, porquanto nem todos os laboratórios de análises e clínicas que possuem profissionais de medicina entre seus sócios devem ser beneficiados pelo regime privilegiado de tributação concedido aos serviços previstos no item 1 daquela Lista pelo § 3º do artigo 9º do Decreto-Lei n. 406/68. Para tanto, é imprescindível seja aferido se os médicos que integram tais entidades desempenham a atividade de forma uniprofissional e sem finalidade empresarial. Recurso especial provido." (REsp 555624/PB, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 27/09/2004) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ISS. TRATAMENTO PRIVILEGIADO PREVISTO NO ART. 9º, § 3º, DO DECRETO-LEI 406/68. INAPLICABILIDADE AOS CASOS EM QUE A SOCIEDADE CIVIL PRESTA SERVIÇOS COM CARÁTER EMPRESARIAL. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Ao contrário do que afirma a recorrente, o Tribunal de origem efetivamente classificou como uma "sociedade com fins lucrativos, com natureza jurídica e caráter empresarial" (fl. 342). Assim, não há desacerto na decisão ora impugnada que manteve o acórdão recorrido à consideração de que está em consonância com a jurisprudência pacífica deste Pretório, no sentido de que não se aplica o tratamento privilegiado para recolhimento do ISS, previsto no art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei 406/68, aos casos em que a sociedade civil presta serviços com caráter empresarial. 2. Ademais, convém salientar que este Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que os serviços prestados por laboratórios de análises médicas, como é o caso da recorrente, enquadraram-se na hipótese do Item 2 da Lista de Serviços anexada ao referido decreto-lei, não fazendo jus, portanto, ao recolhimento do ISS pela forma privilegiada. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 704239/AL, 1ª T., Relª Minª. Denise Arruda, DJ 01/02/2006) "TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ISSQN. CLÍNICA DE SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA. SOCIEDADE LIMITADA. CARÁTER EMPRESARIAL.

BENEFÍCIO DO ART. 9º, § 3º, DO DL 406/68, QUE NÃO SE RECONHECE. 1. Tratam os autos de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por IRPHA - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA, contra o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ/MT, em que se discute o recolhimento do ISSQN na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 406/68, art. 9º, § 3º, e não na disposta pelo art. 246 da Lei Municipal nº 43/97. A sentença denegou a segurança. Interposta apelação, o TJMT negou-lhe provimento à luz do entendimento segundo o qual, por se tratar de sociedade de caráter empresarial, não há que se falar em enquadramento na regra privilegiada do art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 406/68, para fins de incidência do ISSQN. Recurso especial apontando violação do art. 9º, § 3º, do DL nº 406/68, sustentando que sua atividade não caracteriza ato de comércio ou alguma atividade empresarial. Contra-razões defendendo a manutenção do aresto atacado. 2. É tranqüilo o posicionamento desta Corte na linha de que a sociedade civil somente faz jus ao benefício previsto no art. 9º, § 3º, do DL 406/68, quando desenvolve serviço especializado, com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial. Precedentes. 3. O acórdão recorrido deixa evidenciado que a sociedade em questão, por ser de cotas por responsabilidade limitada, possui caráter empresarial, não fazendo jus ao benefício concedido pelo § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68, conforme vem sendo decidido por esta Corte. Não compete ao STJ contrariar tal afirmação, uma vez que a revisão de matéria de prova e de cláusula contratual não é permitida em sede de recurso especial, por esbarrar no enunciado sumular nº 7 desta Corte. 4. Recurso especial não-provido." (REsp 487769/MT, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 06/02/2006) 3. Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso para o efeito de reformar a decisão agravada. 4. Intimem-se. 5. Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. Agravo de Instrumento no 390.116-6 - fl. 2 de 4

0006 . Processo/Prot: 0395618-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/3041. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000479 Execução Fiscal. Agravante: Zilda Mello de Souza. Advogado: Vinícius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se que não se vislumbra, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de janeiro de 2007. (a) SÉRGIO RODRIGUES - Des. Relator.

0007 . Processo/Prot: 0396455-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/169. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000083 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelado: Elizeu Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PENA DE MULTA PROVENIENTE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou ação de execução fiscal em face de Elizeu Bonfim, tendo por objeto o crédito inscrito em dívida ativa que, atualizado até 22/4/2006, importa em R\$388,95. O condutor do processo indeferiu a petição inicial da execução fiscal por entender faltar à exequente o interesse processual, levando-se em conta o valor objeto da execução e o custo do processo. Irresignada, a parte exequente apela a este Tribunal (fls. 09-15) aduzindo, em síntese, que a decisão carece de fundamento legal e fere o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional; que estaria configurado o interesse processual, uma vez que o valor em execução relaciona-se a pena de multa decorrente de condenação em processo criminal (coisa julgada), e deve ser cobrada independentemente do seu valor; que se trata de interesse indisponível. É o relatório. Decido. I. A questão posta em discussão nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual do recorrente, ante o valor do débito executado. O condutor do processo indeferiu liminarmente o processo, sob o fundamento de que a Fazenda Pública do Estado do Paraná careceria de interesse processual. No entanto, tenho que assiste razão à parte recorrente ao pretender a reforma da decisão a fim de que se dê prosseguimento à execução fiscal. Isso porque não poderia o juiz indeferir liminarmente a execução promovida pela Fazenda Pública, porquanto não existe qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. De outro vértice, revela-se importante destacar uma particularidade inerente a este feito: a dívida cobrada pela Fazenda Pública Estadual possui natureza de dívida não tributária, já que teve origem em sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, corresponde a uma sanção de natureza penal. E dívida ativa não tributária, de acordo com o disposto no art. 39, § 2º da Lei 4.320/64, são os demais créditos que não são provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas. Com efeito, justamente por possuir natureza não tributária, não há dúvida de que ao crédito perseguido pela Fazenda Pública Estadual não se aplicam as disposições do Código Tri-

butário Nacional (Lei 5.172/66), por dispor esse diploma sobre o sistema tributário nacional e instituir normas gerais de direito tributário. Para fins processuais, entretanto, a dívida não tributária se equipara à dívida tributária, por consistir dívida ativa da Fazenda Pública, consoante a dicção do caput do art. 2º da Lei 6.830/80, devendo sua cobrança ser pautada nessa legislação especial (art. 1º da Lei 6830/80). No caso dos autos, tenho que resta patente o interesse processual do Estado do Paraná para promover a execução, pois esta é a via que lhe é assegurada para recebimento da pena de multa inscrita em dívida ativa, conforme disposto no art. 51 do Código Penal. Registre-se, nesse contexto, que a multa, enquanto sanção penal é inderrogável, de modo que impedir o regular trâmite da execução fiscal representa violação à coisa julgada formada no processo criminal, bem como flagrante e indesejável impunidade. Daí a presença do interesse público a justificar a cobrança do crédito fazendário Além do mais, o acesso à justiça consiste em uma garantia fundamental, a qual não pode ser afastada em razão do baixo valor da dívida exequenda. Cumpre ressaltar, ainda, que não há qualquer autorização legal que dispense a cobrança do crédito perseguido nesta ação de execução fiscal. E a Fazenda Pública tem o dever de buscar a satisfação do crédito. Por fim, revela-se oportuno consignar que chegaram ao exame desta Corte de Justiça vários recursos contra decisões do primeiro grau em se reconhecendo a ausência de interesse processual da Fazenda Pública em buscar a satisfação de crédito tributário, considerando-se o custo do processo e o baixo valor do crédito. De tão remansoso o entendimento deste Tribunal firmado a respeito do tema (embora os precedentes que tenham culminado na sedimentação do entendimento refiram-se a créditos tributários), os Membros das três Câmaras Cíveis deste Tribunal especializadas em ações e execuções relativas à matéria tributária e fiscal aprovaram o Enunciado nº 14, o qual, juntamente com outros estão no aguardo de publicação: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor infimo da dívida”. Na verdade, embora o caso ora em exame retrate hipótese de crédito não tributário, o fundamento contido nesse enunciado deve também ser aplicado. Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida e determinar o processamento da ação de execução fiscal. Intime-se e baixem. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0008 . Processo/Prot: 0396488-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/611. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000096 Execução Fiscal. Apelante: Município de Madaguáçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Apelado: Sociedade Cafeeira Santa Terezinha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho:

1. Trata-se de recurso de apelação manejado em face de sentença (fs. 22/28) que, considerando a ocorrência da prescrição do crédito tributário, extinguiu a execução fiscal ajuizada pelo recorrente para haver valores a título de ISS. Em suas razões (fs. 31/35), defende o recorrente que, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional foi interrompido pelo despacho que ordenou a citação, pelo que deve ser modificada a sentença. 2. O recurso deve ter seu seguimento negado, em face de sua manifesta inadmissibilidade. Com efeito, trata-se de execução fiscal pelo valor R\$176,67, o que impede o conhecimento do presente recurso de apelação, por força do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que assim estabelece: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. Tal como assentou a Ministra Eliana Calmon no Recurso Especial nº 607930-DF (2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça), substituída a ORTN pelo BTN e esse pela UFIR, o valor de alçada aludido no dispositivo legal passou a ser, a partir de janeiro de 2001, o de R\$328,27, correspondente a 308,50 UFIR, quando esse indexador foi, então, extinto. O valor da execução, portanto, inferior ao teto legal, é o limitador para a admissibilidade do recurso de apelação. Nessa trilha seguem diversos arrestos deste tribunal. Somente a título exemplificativo, colham-se os seguintes, todos por decisões monocráticas: Apelações Cíveis nºs 355890-5, 358090-7, 356704-8 e 357496-5, todas desta câmara e relatadas pela Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende; Apelações Cíveis nºs 388243-7 e 365883-3, também desta câmara e relatadas pelo Des. Ruy Cunha Sobrinho; da 3ª Câmara Cível, a Apelação Cível nº 381627-5, rel. Des. Manassés de Albuquerque e Apelações Cíveis nºs 359815-8, 358477-4, 358102-2, 358311-1, 355481-6 e 354911-5, todas relatadas pelo Juiz Espedito Reis do Amaral e, Apelação Cível e Reexame Necessário nº 207169-6, 10ª Câmara Cível, relatada pelo Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira. A existência de diversos precedentes sobre a questão resultou, inclusive, no Enunciado nº 16, das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, aprovado em 06 de outubro de 2006, cujo teor é o seguinte: “A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN’s, que equivalem a 308, 50 UFIR’s, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos à apreciação do próprio juízo de primeiro grau”. Por tais fundamentos, sendo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, devendo os autos retornar ao juízo de origem a fim de que o mesmo seja conhecido e processado segundo a previsão do aludido artigo 34 e §§ da Lei de Execuções Fiscais. Curitiba, 01 de março de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz Substituto em 2º Grau 3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 396488-1

0009 . Processo/Prot: 0397836-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5028. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000255 Execução Fiscal. Apelante: Município de Tapejara. Advogado: Marcio

Francischini. Apelado: Antonio Navarro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho:

1. Trata-se de recurso de apelação manejado em face de sentença (fs. 22/28) que, considerando a ocorrência da prescrição do crédito tributário, extinguiu a execução fiscal ajuizada pelo recorrente para haver valores a título de ISS. Em suas razões (fs. 31/35), defende o recorrente que, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional foi interrompido pelo despacho que ordenou a citação, pelo que deve ser modificada a sentença. 2. O recurso deve ter seu seguimento negado, em face de sua manifesta inadmissibilidade. Com efeito, trata-se de execução fiscal pelo valor R\$176,67, o que impede o conhecimento do presente recurso de apelação, por força do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que assim estabelece: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. Tal como assentou a Ministra Eliana Calmon no Recurso Especial nº 607930-DF (2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça), substituída a ORTN pelo BTN e esse pela UFIR, o valor de alçada aludido no dispositivo legal passou a ser, a partir de janeiro de 2001, o de R\$328,27, correspondente a 308,50 UFIR, quando esse indexador foi, então, extinto. O valor da execução, portanto, inferior ao teto legal, é o limitador para a admissibilidade do recurso de apelação. Nessa trilha seguem diversos arrestos deste tribunal. Somente a título exemplificativo, colham-se os seguintes, todos por decisões monocráticas: Apelações Cíveis nºs 355890-5, 358090-7, 356704-8 e 357496-5, todas desta câmara e relatadas pela Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende; Apelações Cíveis nºs 388243-7 e 365883-3, também desta câmara e relatadas pelo Des. Ruy Cunha Sobrinho; da 3ª Câmara Cível, a Apelação Cível nº 381627-5, rel. Des. Manassés de Albuquerque e Apelações Cíveis nºs 359815-8, 358477-4, 358102-2, 358311-1, 355481-6 e 354911-5, todas relatadas pelo Juiz Espedito Reis do Amaral e, Apelação Cível e Reexame Necessário nº 207169-6, 10ª Câmara Cível, relatada pelo Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira. A existência de diversos precedentes sobre a questão resultou, inclusive, no Enunciado nº 16, das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, aprovado em 06 de outubro de 2006, cujo teor é o seguinte: “A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN’s, que equivalem a 308, 50 UFIR’s, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos à apreciação do próprio juízo de primeiro grau”. Por tais fundamentos, sendo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, devendo os autos retornar ao juízo de origem a fim de que o mesmo seja conhecido e processado segundo a previsão do aludido artigo 34 e §§ da Lei de Execuções Fiscais. Curitiba, 01 de março de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz Substituto em 2º Grau 3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 396488-1

0010 . Processo/Prot: 0397861-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5008. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000261 Execução Fiscal. Apelante: Município de Tapejara. Advogado: Marcio Francischini. Apelado: Antonio Teodoro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho:

1. Trata-se de recurso de apelação manejado em face de sentença (fs. 23/27) que, considerando a ocorrência da prescrição do crédito tributário, extinguiu a execução fiscal ajuizada pelo recorrente para haver valores a título de IPTU. Em suas razões (fs. 29/33), defende o recorrente que, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional foi interrompido pelo despacho que ordenou a citação e, “... que se houve a prescrição do crédito, esta ocorreu em virtude da lentidão da máquina Judiciária, visto que a execução foi protocolada no dia 30/12/2003, com o despacho do Juiz na mesma data, no entanto, a citação somente ocorreu no dia 21/05/2004”. 2. O recurso deve ter seu seguimento negado, em face de sua manifesta inadmissibilidade. Com efeito, trata-se de execução fiscal pelo valor R\$40,38, o que impede o conhecimento do presente recurso de apelação, por força do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que assim estabelece: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. Tal como assentou a Ministra Eliana Calmon no Recurso Especial nº 607930-DF (2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça), substituída a ORTN pelo BTN e esse pela UFIR, o valor de alçada aludido no dispositivo legal passou a ser, a partir de janeiro de 2001, o de R\$328,27, correspondente a 308,50 UFIR, quando esse indexador foi, então, extinto. O valor da execução, portanto, inferior ao teto legal, é o limitador para a admissibilidade do recurso de apelação. Nessa trilha seguem diversos arrestos deste tribunal. Somente a título exemplificativo, colham-se os seguintes, todos por decisões monocráticas: Apelações Cíveis nºs 355890-5, 358090-7, 356704-8 e 357496-5, todas desta câmara e relatadas pela Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende; Apelações Cíveis nºs 388243-7 e 365883-3, também desta câmara e relatadas pelo Des. Ruy Cunha Sobrinho; da 3ª Câmara Cível, a Apelação Cível nº 381627-5, rel. Des. Manassés de Albuquerque e Apelações Cíveis nºs 359815-8, 358477-4, 358102-2, 358311-1, 355481-6 e 354911-5, todas relatadas pelo Juiz Espedito Reis do Amaral e, Apelação Cível e Reexame Necessário nº 207169-6, 10ª Câmara Cível, relatada pelo Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira. A existência de diversos precedentes sobre a questão resultou, inclusive, no Enunciado nº 16, das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, aprovado em 06 de outubro de 2006, cujo teor é o seguinte: “A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN’s, que equivalem a 308, 50 UFIR’s, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que prevê os embargos infringentes, sujei-

tos à apreciação do próprio juízo de primeiro grau”. Por tais fundamentos, sendo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, devendo os autos retornar ao juízo de origem a fim de que o mesmo seja conhecido e processado segundo a previsão do aludido artigo 34 e §§ da Lei de Execuções Fiscais. Curitiba, 01 de março de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz Substituto em 2º Grau 3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 397861-4

0011 . Processo/Prot: 0398304-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5009. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000262 Execução Fiscal. Apelante: Município de Tapejara. Advogado: Marcio Francischini. Apelado: Milton Montoro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho:

1. Trata-se de recurso de apelação manejado em face de sentença (fs. 30/34) que, considerando a ocorrência da prescrição do crédito tributário, extinguiu a execução fiscal ajuizada pelo recorrente para haver valores a título de IPTU. Em suas razões (fs. 36/40), defende o recorrente que, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional foi interrompido pelo despacho que ordenou a citação e, “... que se houve a prescrição do crédito, esta ocorreu em virtude da lentidão da máquina Judiciária, visto que a execução foi protocolada no dia 30/12/2003, com o despacho do Juiz na mesma data, no entanto, a citação somente ocorreu no dia 04/11”. 2. O recurso deve ter seu seguimento negado, em face de sua manifesta inadmissibilidade. Com efeito, trata-se de execução fiscal pelo valor R\$139,24, o que impede o conhecimento do presente recurso de apelação, por força do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que assim estabelece: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. Tal como assentou a Ministra Eliana Calmon no Recurso Especial nº 607930-DF (2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça), substituída a ORTN pelo BTN e esse pela UFIR, o valor de alçada aludido no dispositivo legal passou a ser, a partir de janeiro de 2001, o de R\$328,27, correspondente a 308,50 UFIR, quando esse indexador foi, então, extinto. O valor da execução, portanto, inferior ao teto legal, é o limitador para a admissibilidade do recurso de apelação. Nessa trilha seguem diversos arrestos deste tribunal. Somente a título exemplificativo, colham-se os seguintes, todos por decisões monocráticas: Apelações Cíveis nºs 355890-5, 358090-7, 356704-8 e 357496-5, todas desta câmara e relatadas pela Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende; Apelações Cíveis nºs 388243-7 e 365883-3, também desta câmara e relatadas pelo Des. Ruy Cunha Sobrinho; da 3ª Câmara Cível, a Apelação Cível nº 381627-5, rel. Des. Manassés de Albuquerque e Apelações Cíveis nºs 359815-8, 358477-4, 358102-2, 358311-1, 355481-6 e 354911-5, todas relatadas pelo Juiz Espedito Reis do Amaral e, Apelação Cível e Reexame Necessário nº 207169-6, 10ª Câmara Cível, relatada pelo Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira. A existência de diversos precedentes sobre a questão resultou, inclusive, no Enunciado nº 16, das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, aprovado em 06 de outubro de 2006, cujo teor é o seguinte: “A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN’s, que equivalem a 308, 50 UFIR’s, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos à apreciação do próprio juízo de primeiro grau”. Por tais fundamentos, sendo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, devendo os autos retornar ao juízo de origem a fim de que o mesmo seja conhecido e processado segundo a previsão do aludido artigo 34 e §§ da Lei de Execuções Fiscais. Curitiba, 01 de março de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz Substituto em 2º Grau 3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 398304-8

0012 . Processo/Prot: 0400187-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/26388. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000051 Execução Fiscal. Agravante: Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Maria Luiza de Carvalho Rodrigues Toniolo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se que se vislumbra, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, concedo o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto para determinar a paralisação do tramite processual de Execução Fiscal autuados sob o nº 113/2004, até o final do julgamento do agravo. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 5. Após abra-se, vista à Doute Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de fevereiro de 2007. SERGIO RODRIGUES Des. Relator 1 2

0013 . Processo/Prot: 0400229-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/26676. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000002 Execução Fiscal. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Degra-lli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Tatiana Paula Siqueira. Interessado: Ana Maria Alves Damasceno. Advogado: Darcy Luiz Marin, Domingos Bordin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cí-

vel. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal e efeito suspensivo, interposto contra decisão que manteve a arrematação sob dois fundamentos: “a arrematação extrajudicial feita em favor do credor hipotecário é ineficaz em relação à execução, uma vez que o ato de alienação é posterior ao registro da penhora neste feito”; e, “porque o credor hipotecário não apontou nenhum prejuízo específico”. BANCO BANESTADO S.A. sustenta que, na condição de Credor Hipotecário, não foi intimado previamente acerca das datas designadas para praxeamento do bem penhorado, consoante preceitua o art. 698 do Código de Processo Civil. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. Como cediço, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela está sujeita ao convencimento inequívoco a respeito do direito alegado, mediante provas robustas suficientes para fazer surgir a verossimilhança das alegações, além da presença de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Verifico que o Agravante não foi intimado antecipadamente das datas de praxeamento do bem penhorado, conforme determina o art. 698 do Código de Processo Civil, constituindo, nesta primeira análise, afronta ao princípio do devido processo legal. Assim, visando assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, CONCEDO PARCIALMENTE a antecipação da tutela recursal para obstar a emissão da carta de arrematação. 4. Comunique-se, com urgência, o MM. Juiz de Primeiro Grau e solicitem-se informações, inclusive quanto à observância ao artigo 526, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a Agravada para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 6. Intime-se a interessada ANA MARIA ALVES DAMASCENO, na pessoa de seus procuradores, por meio do Diário da Justiça, para, querendo, apresentar manifestação, consoante pedido de fl. 08. 7. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 16 fevereiro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fl. 10

0014 . Processo/Prot: 0400516-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/28500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1991.00126734 Execução Fiscal. Agravante: Stier e Stier Ltda. Advogado: Carlos Gustavo Stier. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por STIER E STIER LTDA, nos autos Execução Fiscal sob nº 126.734, que lhe move o ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade por ela oposta. Aduz, em síntese, que: somente após onze anos contados da expedição do mandado de citação o agravado compareceu aos autos para requerer a efetivação da diligência; a questão não diz respeito ao não cumprimento do mandado de citação, mas sim ao abandono do processo por parte do agravado, motivo pelo qual não se aplica, ao caso em apreço, o disposto na Súmula 106 do STJ. Requer, por fim, o provimento do recurso, reconhecendo-se a ocorrência da prescrição intercorrente. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias e, especialmente, para que requirite aos Srs. Oficiais de Justiça, esclarecimentos no tocante à situação dos mandados de citação expedidos. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relator. Agravo de Instrumento no 400.516-1 - fl. 2 de 1

0015 . Processo/Prot: 0400631-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/19024. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001011 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Michihiro Tokutsune. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. APLICAÇÃO DO §1º DO ART. 518 DO CPC (LEI 11.276/06). DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA QUESTIONADA. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Michihiro Tokutsune em face do Município de Londrina, declarou a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública até dezembro de 2002 e condenou o réu à restituição dos valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública a partir de 11 de dezembro de 1998, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e de juros moratórios a contar do trânsito em julgado da sentença. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00. Inconformado, o Município réu apela a este Tribunal, às fls. 79-90, sustentando, em síntese: (a) que o julgamento for extra petita, tendo em vista que o autor requereu a decretação da ilegalidade da taxa e o condutor do processo reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da referida TIP; (b) ser indispensável, no caso, a apresentação de todos os comprovantes de pagamento; (c) constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a impossibilidade da repetição dos valores devidos; (d) que ocorreu sucumbência recíproca, tendo em vis-

ta o reconhecimento da prescrição quinquenal; e, por fim, a pretensão de obter prequestionamento, requereu a manifestação expressa sobre alguns dispositivos. Sem contra-razões e, após manifestação do Ministério Público de primeiro grau (fl. 94), os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. Em primeiro lugar, o Município diz ter havido julgamento extra petita, tendo em vista que o autor requereu a declaração de ilegalidade da taxa e o juiz sentenciante declarou a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública. Entretanto, tenho que este argumento não merece guarida. O que se tem entendido é que a decisão sobre matéria não alegada na inicial fere os artigos 128 e 460 do CPC, eis que, segundo o princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte, se a sentença decidir questões diversas do que foi pedido, o caso é de decisão extra ou ultra petita. No caso dos autos, embora a parte autora não tenha formulado expressamente o pedido declaratório incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal instituidora da taxa questionada, certo está que a petição inicial trouxe à discussão a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública, nisso residindo a causa de pedir. Com efeito, a inconstitucionalidade aqui declarada é meramente incidental e inerente ao controle difuso de constitucionalidade. Vale dizer, neste caso “a declaração, portanto, não é objetivo principal da lide, mas incidente, consequência”. I Desta forma, o fato de inexistir pedido expresso de declaração incidental de inconstitucionalidade não enseja a caracterização de julgamento extra petita, porquanto tal declaração é antecedente lógico da pretensão deduzida (repetição de indébito). Por isso, o caso em apreço não se confunde com o controle concentrado da constitucionalidade, não havendo que se falar em julgamento extra petita. III. O Município sustenta que o autor deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que a taxa de iluminação pública foi exigida, sendo incabível a prova dos valores pagos indevidamente em fase de liquidação de sentença. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. A respeito, inclusive, os integrantes das Câmaras Tributárias deste Tribunal, em reuniões para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (475-B do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. No presente caso, a fatura de energia elétrica de fls. 10 dos autos, cujo vencimento se deu em 09/08/2002, comprova que o autor foi contribuinte do referido tributo. Somente quando da liquidação da sentença, que, no caso, depende apenas da apresentação de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC), o autor deverá apresentar os comprovantes de pagamento. É também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Registre-se que tem perfeita aplicação ao caso a regra do § 1º do art. 475-B, CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005, já em vigor), competindo ao condutor do processo requisitar do devedor ou de terceiro (no caso, a Copel, que funcionou como arrecadadora dos valores) os dados necessários à elaboração do cálculo, na hipótese de o autor não possuir as mencionadas informações. Neste sentido, vale transcrever excerto do julgamento da AP 315.836-9, relatada pelo Des. Antônio Renato Strapasson: “Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel”. (grifamos) E como o pedido não foi formulado em valor fixo, líquido, não há óbice para que a sentença seja ilíquida. Ademais, o disposto no parágrafo único do artigo 459 do CPC destina-se ao autor, cabendo unicamente a este a arguição de inobservância desta regra quando for o caso. É o que se extrai do teor da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça: “Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida.” Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. IV. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de

iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte. V. O pleito de distribuição das verbas de sucumbência não merece provimento. O reconhecimento da prescrição quinquenal não é por si só, suficiente para que se distribua a verba honorária e mesmo porque o autor decaiu de parte mínima do pedido, devendo o Município arcar com a integralidade das verbas de sucumbência (art. 21, parágrafo único, do CPC). VI. Por fim, consigno não vislumbrar violação aos dispositivos legais invocados pelo recorrente. Assinalo, outrossim, não haver necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: “A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da questão, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irrisignação tenha sido discutida. Precedentes”2 “No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes”3 “Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido”.4 VII. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso e na parte conhecida nego seguimento ao mesmo. Intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator I Michel Temmer, Elementos de Direito Constitucional, p. 43, in Leis Municipais e seu controle constitucional pelo Tribunal de Justiça, Vasco Della Giustina, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2001. 2 5ª T, AgRgREsp 714.082/RS, Min. Félix Fischer. 3 4ª T, Resp 341.649/DF, Rel. Min. Jorge Scartezzini. 4 2ª T, AgRg Resp 744.807/SP, Rel. Min. Castro Meira.

0016 - Processo/Prot: 0401061-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/22726. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000908 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Maura Silva Sabino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

APelação CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 518 DO CPC (LEI 11.276/06). DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA QUESTIONADA. APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PREQUESTIONAMENTO. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Maura Silva Sabino em face do Município de Londrina, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenar o Município a restituir os valores pagos pela autora a este título, no período de vigência da lei Municipal 7.303/97, com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária, a partir dos desembolsos, com a observância da prescrição quinquenal. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 100,00. Inconformado, o Município réu apela a este Tribunal, às fls. 61-70, sustentando, em síntese: (a) ser indispensável, no caso, a apresentação de todos os comprovantes de pagamento; (b) constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a impossibilidade da repetição dos valores devidos e, (c) a pretensão de obter prequestionamento, requereu a manifestação expressa sobre alguns dispositivos, tais como: CPC - art. 333, I, art. 283; art. 396; art. 604; CF - art. 145, § 2º; CTN - art. 165, I e art. 168, I; Lei 1060/50 - art. 11, § 1º. Com as contra-razões do autor (fls. 72/76) e, após manifestação do Ministério Público de primeiro grau (fl. 77/84), os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. O Município sustenta que o autor deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que a taxa de iluminação pública foi exigida, sendo incabível a prova dos valores pagos indevidamente em fase de liquidação de sentença. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. A respeito, inclusive, os integrantes das Câmaras Tributárias deste Tribunal, em reuniões para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: “Por se tratar de valores pa-

gos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (475-B do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. No presente caso, o histórico de pagamento fornecido pela Copel às fls. 49/50 dos autos comprova que a autora foi contribuinte do referido tributo. Somente quando da liquidação da sentença, que, no caso, depende apenas da apresentação de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC), o autor deverá apresentar os comprovantes de pagamento. É também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Registre-se que tem perfeita aplicação ao caso a regra do § 1º do art. 475-B, CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005, já em vigor), competindo ao condutor do processo requisitar do devedor ou de terceiro (no caso, a Copel, que funcionou como arrecadadora dos valores) os dados necessários à elaboração do cálculo, na hipótese de o autor não possuir as mencionadas informações. Neste sentido, vale transcrever excerto do julgamento da AP 315.836-9, relatada pelo Des. Antônio Renato Strapasson: “Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pelo arrecadado do Tributo, no caso a Copel”. (grifamos) E como o pedido não foi formulado em valor fixo, líquido, não há óbice para que a sentença seja ilíquida. Ademais, o disposto no parágrafo único do artigo 459 do CPC destina-se ao autor, cabendo unicamente a este a arguição de inobservância desta regra quando for o caso. É o que se extrai do teor da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça: “Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida.” Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. III. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte. IV. Por fim, consigno não vislumbrar violação aos dispositivos legais invocados pelo recorrente. Assinalo, outrossim, não haver necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: “A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da questão, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irrisignação tenha sido discutida. Precedentes”1 “No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes”2 “Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido”.3 V. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso e na parte conhecida nego seguimento. Intimem-se. Curitiba, 01 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 5ª T, AgRgREsp 714.082/RS, Min. Félix Fischer. 2 4ª T, Resp 341.649/DF, Rel. Min. Jorge Scartezzini. 3 2ª T, AgRg Resp 744.807/SP, Rel. Min. Castro Meira.

0017 - Processo/Prot: 0401187-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/22891. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000168 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Mario Namikawa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

APelação CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 518 DO CPC (LEI 11.276/06). DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PA-

GAMENTO DA TAXA QUESTIONADA. APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PREQUESTIONAMENTO. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Mário Namikawa em face do Município de Londrina, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública na Lei Municipal nº 7.303/97 e condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a este título, no período de vigência da referida lei, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e de juros moratórios a partir dos efetivos desembolsos, com observância da prescrição quinquenal. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 100,00. Inconformado, o Município réu apela a este Tribunal, às fls. 76-84, sustentando, em síntese: (a) ser indispensável, no caso, a apresentação de todos os comprovantes de pagamento; (b) constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a impossibilidade da repetição dos valores devidos e, (c) a pretensão de obter prequestionamento, requereu a manifestação expressa sobre alguns dispositivos. Com as contra-razões do autor (fls. 87/91) os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. O Município sustenta que o autor deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que a taxa de iluminação pública foi exigida, sendo incabível a prova dos valores pagos indevidamente em fase de liquidação de sentença. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. A respeito, inclusive, os integrantes das Câmaras Tributárias deste Tribunal, em reuniões para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (475-B do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. No presente caso, a fatura de energia elétrica de fls. 13 dos autos, cujo vencimento se deu em 24/11/2002, comprova que o autor foi contribuinte do referido tributo. Somente quando da liquidação da sentença, que, no caso, depende apenas da apresentação de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC), o autor deverá apresentar os comprovantes de pagamento. É também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Registre-se que tem perfeita aplicação ao caso a regra do § 1º do art. 475-B, CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005, já em vigor), competindo ao condutor do processo requisitar do devedor ou de terceiro (no caso, a Copel, que funcionou como arrecadadora dos valores) os dados necessários à elaboração do cálculo, na hipótese de o autor não possuir as mencionadas informações. Neste sentido, vale transcrever excerto do julgamento da AP 315.836-9, relatada pelo Des. Antônio Renato Strapasson: “Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel”. (grifamos) E como o pedido não foi formulado em valor fixo, líquido, não há óbice para que a sentença seja ilíquida. Ademais, o disposto no parágrafo único do artigo 459 do CPC destina-se ao autor, cabendo unicamente a este a arguição de inobservância desta regra quando for o caso. É o que se extrai do teor da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça: “Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida.” Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. III. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no § 1º que “o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com a súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal”. E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa do contri-

buinte. IV. Por fim, consigno não vislumbrar violação aos dispositivos legais invocados pelo recorrente. Assinalo, outrossim, não haver necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: “A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da questão, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irrisignação tenha sido discutida. Precedentes”1 “No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserida nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes”2 “Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido”.3 V. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento. Intimem-se. Curitiba, 02 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 5ª T. AgRgREsp 714.082/R5, Min. Félix Fischer. 2 4ª T. Resp 341.649/DF, Rel. Min. Jorge Scartezzini. 3 2ª T. AgRg Resp 744.807/SP, Rel. Min. Castro Meira.

0018 . Processo/Prot: 0401212-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24070. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000261 Repetição de Indébito/pagamento Indevido. Apelante: Severino Barboza Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Severino Barboza Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Despacho:

Vistos, 1. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob n.º 261/2005, que SEVERINO BARBOSA ARAUJO propôs em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, ambas as partes recorreram. SEVERINO BARBOSA ARAUJO, APELANTE UM, sustenta, em resumo, que os honorários advocatícios devem ser majorados e fixados em quantia digna e proporcional aos efetivos serviços prestados, atendido o disposto no art. 20, §4º, do CPC. Requer, dessa forma, que seja conhecido e provido o recurso, na forma pleiteada. O MUNICÍPIO DE LONDRINA, APELANTE DOIS, aduz, em síntese, que: a inicial é inepta, pois o apelado não trouxe aos autos os comprovantes dos pagamentos que alega ter realizado; é legal a cobrança da taxa de iluminação pública, por se tratar de um serviço público específico e divisível; é incabível, no caso, a repetição de indébito; a procedência parcial do pedido importa no reconhecimento da sucumbência recíproca: os honorários advocatícios devem ser arbitrados em percentual do valor da condenação, observado o limite do art. 11, §1º, da Lei n.º 1.060/50. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Contra-arrazado apenas o segundo recurso, conforme certidão de fl. 92-verso, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando os recursos sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. APELO UM O recurso enseja provimento. Com efeito, a questão envolvendo a fixação dos honorários advocatícios, especificamente nas ações de repetição de indébito, tem se tornado tormentosa nas Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal, justamente em decorrência do excessivo número de ações cuja discussão de mérito gira em torno da ilegalidade da cobrança da TIP. Assim, sendo expressivo o inconformismo de ambos os lados com o arbitramento que vem sendo adotado em primeiro grau, têm procurado as mencionadas Câmaras um consenso na matéria, com o intuito de se alcançar um tratamento igualitário entre os litigantes, bem como incentivar a conveniência na formação de litisconsórcios. Tal desiderato acha-se sintetizado com muita propriedade em um acórdão do extinto Tribunal de Alçada, relatado pelo Des. Hamilton Mussi, destacando-se do mesmo, por oportuno, o seguinte excerto: “ (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados.” (Agravado 255.445-8/01, 3ª C.C., ex-TAPR, Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). Ante tais considerações e tendo em vista que a fixação dos honorários, no caso, deve ser feita com observância do §4º, do art. 20 do CPC, o valor arbitrado na sentença, R\$ 20,00, a toda evidência, mostra-se insuficiente, inobstante não esteja o juiz obrigado a atender aos limites entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, ainda inexistente, ou ao percentual estabelecido pelo §1º do art. 11, da Lei n.º 1.060/50, eis que já se encontra revogado (STJ, REsp. 70.333-RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 03/06/96). Assim, é de se dar parcial provimento ao recurso, para que seja elevada a verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. APELO DOIS Inicialmente, impende notar que a parte do recurso onde se sustenta a legalidade da TIP e a impossibilidade de se dar a repetição do indébito não pode ser conhecida pelo fato das razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da contestação (fls. 22-34),

o que implica na inobservância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. A inépcia da inicial, conquanto o recurso tenha semelhante redação das razões aduzidas em contestação, é arguição a ser apreciada até mesmo de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, que pode ser invocada em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas, no caso, não prospera, na medida em que já está pacificada o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município pode ser perfeitamente realizada em sede de liquidação de sentença. O que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pelas faturas juntadas à fl. 09 e pelas informações prestadas pela Copel às fls. 48-49. Destarte, inexistiu óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito. Neste sentido se orienta a jurisprudência desta Corte: “A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeat), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeat), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)” (AC 318.299-8, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, decisão monocrática, DJ 01/02/06). “AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat.” (Agravado 304.803-3/01, 3ª C.C., Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 25/11/2005). Sobre a utilização da contestação como razões recursais, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, ‘IPIS LITTERIS’, DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido ‘ipsis litteris’ os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada. (AC 166.665-5, 9ª C.C., desta relatoria, DJ 06/12/04). “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE ‘IPIS LITTERIS’ A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado.” (AC 150.122-8, 8ª C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Por fim, no tocante ao pedido para distribuição dos ônus sucumbenciais, merece acolhida o recurso, porquanto requereu o apelado a devolução dos valores pagos indevidamente entre 1998-2002 (período de abrangência da Lei Municipal n.º 7.303/97), sendo pela sentença, no entanto, limitada a repetição ao período de 03/2001-12/2002. 3. Do exposto, com esteio no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao APELO UM para o efeito de elevar os honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, conhecer parcialmente do APELO DOIS, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, unicamente, para condenar o autor ao pagamento dos encargos sucumbenciais na proporção de 40% (quarenta por cento), respeitadas as disposições do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. DULCE MARIA CECONNI - Relatora. 2 Apelação Cível no 401.212-2 fl.

0019 . Processo/Prot: 0401394-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22938. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000252 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelante: Flaudísio Lisboa (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Maria Lisboa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. METODOLOGIA DO CÁLCULO. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM. Vistos. Cuida-se de recurso contra sentença prolatada em ação de embargos à execução fiscal ajuizada pelo Município de Londrina em face de Flaudísio Lisboa, pretendendo a cobrança de créditos tributários referentes a IPTU e taxas (CDA 28325-1). O sentenciante reconheceu a ocorrência da prescrição e, diante disso, julgou procedentes os embargos, e declarou extinta a ação de execução fiscal. O exequente foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Inconformado, o Município apela

argumentando que o juiz não teria considerado o disposto no §3º do art. 2º da LEF, que prevê a suspensão do prazo prescricional por cento e oitenta dias com a inscrição do crédito em dívida ativa, de modo que não teria ocorrido a prescrição. Com as contra-razões, os autos vieram a este Tribunal. É o relatório do essencial. Decido singularmente, com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. É que a presente insurgência não pode ser conhecida, em razão do disposto no artigo 34, caput e parágrafo 1º da Lei n.º 6.380/80 (Lei de Execução Fiscal): “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição”. (grifamos) E, assim sendo, os únicos recursos cabíveis de sentença proferida em execução fiscal cujo valor seja igual ou inferior a 50 ORTN's são os embargos infringentes - melhor seria dizer embargos com efeitos infringentes - e os embargos de declaração. Portanto, em tais circunstâncias, incabível a interposição de apelação cível. O caso dos autos cuida de embargos à execução fiscal, sendo plenamente aplicável o disposto no artigo citado, cujo valor, quando da oposição, é inferior aos 50 ORTN's previstos pelo art. 34, caput, da Lei de Execução Fiscal. Desta forma, da sentença proferida nestes autos não se admite a interposição do recurso de apelação cível, razão pela qual o recurso interposto não pode ser conhecido por este Tribunal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através de suas duas Turmas de Direito Público, é pacífica no sentido que ora se julga. Dos inúmeros julgados encontrados, destaco os seguintes: “RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. (...) 1. O art. 34 da Lei 6.830/80 estabelece que contra as sentenças de primeira instância, cuja execução seja de valor igual ou inferior a 50 ORTN, tão somente se admite a interposição de embargos infringentes e de declaração. (...)”1 “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. DESCABIMENTO DE APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA (ART. 34 DA LEI N. 6.830/80). INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 2. Agravo regimental improvido”2 Esta Corte também já se pronunciou em diversas oportunidades sobre o tema3, cujo tratamento é tão remansoso que foi objeto de enunciado aprovado em reunião realizada entre os integrantes das três Câmaras especializadas em Direito Tributário: “A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTN's, que equivalem a 308,50 UFIR's, nos termos do artigo 34 da Lei 6.830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau”. Registre que este enunciado, juntamente com outros, está pendente de publicação. Considerando que a economia foi desindexada, houve certa dificuldade na metodologia do cálculo para se saber qual seria o valor de alçada. O STJ deu o rumo no julgamento do REsp 85541-MG, 2ª T., Rel. Min. Ari Pargendler, j. 18/06/98, quando afirmou: “Trata-se de indexador já extinto, sucedido por outros. Para que a respectiva função seja cumprida, o valor de alçada, hoje, deve corresponder àquelas 50 ORTN's convertidas, sucessivamente, em OTN's, em BTN's e em UFIR's”. Extinta a UFIR, com a desindexação da economia, doutrina e jurisprudência passaram a entender que as 50 ORTN's originárias seria equivalentes a 283,43 UFIR's, e assim vinha decidindo o extinto Tribunal de Alçada do Estado (ver Apelações Cíveis 207.200-2 e 221.310-5 a título de ilustração). Neste sentido a doutrina de Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimentti, Carlos Henrique Abrão, Manoel Álvares e Mauri Ângelo Bottesini em “Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada”4: “Considerando as conversões decorrentes das diversas alterações da moeda e dos indexadores, as execuções fiscais cujo valor até 31 de dezembro de 2000 não ultrapassar 308,5 BTN ou 283,43 UFIR não ficam subordinadas, por corolário, ao reexame obrigatório (CPC, art. 475, II) e aos recursos voluntários dirigidos à instância superior. Mas o recurso extraordinário é cabível (v. 34.3, infra)”. Destaque-se que este Relator vinha adotando a metodologia de cálculo utilizada pelos citados doutrinadores - aprovada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - expressando o entendimento de que 50 ORTNs corresponderiam a R\$ 1.257,01, desde a desindexação da economia: “Desde 01.01.2001, extintas as UFIR (MP 1973), o valor de 50 ORTN corresponde a R\$ 1.257,01. É o que contém o Parecer no Processo CG 61.029/82, aprovado em caráter normativo pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (DOE 20.08.2001)” (grifamos). Entretanto, por considerar que a jurisprudência deste Tribunal vem adotando majoritariamente metodologia de cálculo diversa para se chegar ao valor de alçada - 50 ORTN equivalem a 50 OTN, que por sua vez correspondem a 308,50 BTN e posteriormente 308,50 UFIR; o valor em reais seria então de R\$ 328,27 a partir de janeiro de 2001 (quando da extinção da UFIR e desindexação da economia); antes desta data, a apuração do valor de alçada é realizada multiplicando-se o valor da UFIR na data da distribuição por 308,5 - passo a adotá-lo. Essa metodologia de cálculo foi a empregada pela Ministra Eliana Calmon na decisão do REsp, n. 607.930/DF, julgado em 06/4/2004. Especificadamente no caso dos autos, a execução fiscal foi distribuída em 23/12/2004, e seu valor é de R\$ 139,66, ou seja, inferior aos mencionados R\$ 328,27, razão pela qual o apelo não alcança conhecimento. Por fim, levando-se em conta a possibilidade de ter aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal - o que deverá ser analisado pelo primeiro grau - os autos devem ser remetidos ao juízo de origem para que o recurso seja recebido como “embargos infringentes”, desde que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para apreciação

nos termos do art. 34 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 STJ - 1ª T., AgRg no REsp 621.967-DF, Rel. Min. Denise Arruda, j. 09/08/2005. 2 STF - 2ª T., AgRg no Ag 425293-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 22/02/2005. 3 Exemplificativamente: AP 293.302-2, AP 293.146-4 e AP 293.224-3, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, AP 304.845-1, Rel. Des. Dulce Maria Ceconni; AP 293.150-8, Rel. Des. Arno Knoerr; AP 292.846-5, Rel. Des. Edson Vidal Pinto; AP 304.847-5, Rel. Des. Sergio Rodrigues; AI 318.647-4, Rel. Juiz Conv. Xisto Pereira. 4 RT, 4ª ed., p. 428.

0020 . Processo/Prot: 0401400-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/20521. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000306 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Abrão Manoel e Cia. Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, nos autos sob no 306/06, de Execução Fiscal, que move em face de ABRÃO MANOEL & CIA LTDA, contra a r. decisão que, acolhendo a exceção de pré-executividade oposta pela agravada, reconheceu a prescrição dos débitos tributários parcelados em 31/10/00. Aduz, em síntese, que: a decisão agravada não se ateve ao fato de que, embora os parcelamentos tenham sido celebrados em 31/10/00, foram rescindidos em 06/03/03; o parcelamento é causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, elencada no art. 151, VI, do CTN; o prazo prescricional não teve seu início na data do acordo, mas sim do dia útil subsequente à rescisão do ajuste; diversamente do entendimento adotado pelo juiz singular, a interrupção do lapso prescricional se dá com o despacho que ordena a citação, nos moldes do disposto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com a nova redação dada pela LC 118/05; a pretensão executória permanece hígida, pois não transcorreu mais de cinco anos entre a rescisão do parcelamento (06/03/03) e o despacho que ordenou a citação (05/06/06). Requer o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada. 2. A presente execução fiscal, ajuizada em 29/05/06 (fl. 26-TJ) visa a cobrança de débitos de ICMS, consubstanciados nos CDA's de fls. 11/21-TJ, delas se constatando que houve parcelamento, em 31/10/00, dos débitos relativos às certidões nos 02063309-3, 02070733-0, 02079795-0, 02123333-1, 0213189-8, 02136856-3 e 02145217-3. Consoante dispõe o art. 174, IV, do CTN, o parcelamento, por se tratar de ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor, é causa de interrupção do prazo prescricional. No caso, porém, tais ajustes administrativos não foram cumpridos em sua totalidade, ocorrendo a rescisão em 06/03/03, fato que acarreta o reinício da contagem do lapso prescricional para a cobrança do saldo remanescente. Neste sentido, já se posicionou o STJ: “TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO. FRUIÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. LAPSO QUINQUENAL CONSUMADO. O prazo prescricional para a cobrança do débito tributário (art. 174 do CTN) fica suspenso em face do pedido de parcelamento. Tal prazo volta a fruir quando o contribuinte deixa de adimplir as parcelas. (...)”. (REsp 646183/SP, 2ª T., Rel. Min. Francisco P. Martins, DJ 06/03/06). E de igual modo, esta Câmara: “AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. INADIMPLEMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 2. Consoante dispõe o art. 174, IV, do CTN, o parcelamento, por se tratar de ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor, é causa de interrupção do prazo prescricional. 3. Não cumprido o parcelamento em sua totalidade, o reinício da contagem do lapso prescricional para a cobrança do saldo remanescente deve ser contado da data do inadimplemento.” (Agravado 3909996-4/01, 1ª C.C., desta relatoria, DJ 16/02/07). Destarte, não há que se falar em prescrição destes créditos, visto que entre o inadimplemento do parcelamento (mar/03) e o despacho que ordenou a citação (jun/06, fl. 27-TJ) não houve transcurso do lapso prescricional de cinco anos. Ressalte-se que, diversamente do entendimento adotado pelo magistrado de primeiro grau, a interrupção da prescrição, após a entrada em vigor da LC 118/05, em 09/06/05, se dá pelo despacho que ordena a citação e não mais pela citação válida do executado, sendo esta a circunstância em apreço. 3. Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, para declarar a não ocorrência da prescrição dos débitos representados pelas CDA's nos 02063309-3, 02070733-0, 02079795-0, 02123333-1, 0213189-8, 02136856-3 e 02145217-3, determinando, em consequência, o prosseguimento da execução. 4. Intimem-se. 5. Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 22 de fevereiro de 2007. DULCE MARIA CECONNI - Relatora. Agravo de Instrumento no 401.400-2 - fl. 2 de 2

0021 . Processo/Prot: 0401822-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/32900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00031070 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Pofsaldo. Agravado: Gsm - Centro de Reciclagem e Gestão Ambiental de Resíduos Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwieger, Jefferson Kaminski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Despacho:

Vistos, 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, nos autos sob no 31.070, de Mandado de Segurança contra si impetrado por GSM - CENTRO DE RECICLAGEM E GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, contra a r. decisão que concedeu a liminar pleiteada,

consistente na suspensão da exigibilidade dos créditos objeto de pedido de compensação administrativa. Aduz o agravante, em síntese, que não há direito líquido e certo a ser tutelado, pois a agravada não obteve a homologação judicial da cessão de crédito de precatórios, sendo incabível, portanto, seu pedido de compensação. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. 2. O presente recurso não ensina conhecimento, na medida em que suas razões dissociam-se da decisão agravada. Com efeito, a decisão agravada limitou-se a deferir a liminar pleiteada no mandado de segurança para o efeito de suspender a exigibilidade de créditos tributários, cuja compensação foi requerida administrativamente; o agravo de instrumento, por outro lado, não ataca os fundamentos utilizados para o deferimento da liminar, apenas tece considerações acerca do não cabimento do pedido de compensação. Neste sentido, são os seguintes julgados da Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A AGRAVANTE DEVERIA TER PROPOSTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SUPERIOR INSTÂNCIA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM A DECISÃO AGRAVADA, PRETENDENDO QUE ESTE ÓRGÃO JULGADOR ESCLAREÇA DECISÃO PROFERIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO NO SENTIDO DE POSSIBILITAR O CONTRADITÓRIO QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO ATACADA. RESPEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se deve conhecer do agravo em que, as razões recursais são inteiramente dissociadas do que restou decidido pelo juízo singular, se mostrando impossível ingressar em questões que não foram objeto da decisão objurgada." (AI 354483-6, 4ª C.C., Rel. Des. Anny Mary Kuss, DJ 08/12/06). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. RAZÕES DE RECURSO DISSOCIADAS DO QUE FOI DECIDIDO. NÃO CONHECIMENTO. Recurso não conhecido." (Agravo 337458-9/01, 1ª C.C., Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 09/06/06). 3. Destarte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. 5. Comunique-se à MMª. Juíza da causa o teor desta decisão. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0022 . Processo/Prot: 0401837-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24943. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000949 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Luiz Claudio Dias da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 518 DO CPC (LEI 11.276/06). DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA QUESTIONADA. APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PREQUESTIONAMENTO. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Luiz Cláudio Dias da Silva em face do Município de Londrina, julgou os pedidos iniciais parcialmente procedentes para declarar a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e condenar o réu à restituição dos valores pagos pelo autor a este título, devidamente corrigidos desde o recolhimento e acrescidos de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, com observação da prescrição quinquenal. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Inconformado, o Município réu apela a este Tribunal, às fls. 72-81, sustentando, em síntese: (a) ser indispensável, no caso, a apresentação de todos os comprovantes de pagamento sendo que o autor apresentou apenas uma fatura referente à período em que já não mais era cobrada a TIP, mas a COSIP; (b) impossibilidade de decisão ilíquida (c) constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a impossibilidade da repetição dos valores devidos e, por fim, a pretexto de obter prequestionamento, requereu a manifestação expressa sobre alguns dispositivos. Com as contra-razões do autor (fls. 92/95) e, após manifestação do Ministério Público de primeiro grau (fl. 97), os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. O Município sustenta que o autor deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que a taxa de iluminação pública foi exigida, sendo incabível a prova dos valores pagos indevidamente em fase de liquidação de sentença. Argumenta ainda, que o autor apresentou fatura de data em que não era mais cobrada a TIP, e sim a COSIP, sendo que tal documento não serve para comprovar a condição de contribuinte do recorrido. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. A respeito, inclusive, os integrantes das Câmaras Tributárias deste Tribunal, em reuniões para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de

19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (475-B do CPC) a apuração do montante a ser restituído". No presente caso, apesar de a fatura de energia elétrica de fls. 07 dos autos, cujo vencimento se deu em 16/03/2003, ou seja, de época em que era cobrada a COSIP e não a TIP, o fato é que o histórico de pagamentos fornecido pela empresa arrecadadora - Copel, de fls. 45/46 comprova que o autor foi contribuinte do referido tributo. Somente quando da liquidação da sentença, que, no caso, depende apenas da apresentação de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC), o autor deverá apresentar os comprovantes de pagamento. É também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Registre-se que tem perfeita aplicação ao caso a regra do § 1º do art. 475-B, CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005, já em vigor), competindo ao condutor do processo requisitar do devedor ou de terceiro (no caso, a Copel, que funcionou como arrecadadora dos valores) os dados necessários à elaboração do cálculo, na hipótese de o autor não possuir as mencionadas informações. Neste sentido, vale transcrever excerto do julgamento da AP 315.836-9, relatada pelo Des. Antônio Renato Strapasson: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel". (grifamos) E como o pedido não foi formulado em valor fixo, líquido, não há óbice para que a sentença seja ilíquida. Ademais, o disposto no parágrafo único do artigo 459 do CPC destina-se ao autor, cabendo unicamente a este a arguição de inobservância desta regra quando for o caso. É o que se extrai do teor da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça: "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida." Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. III. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no § 1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte. IV. Por fim, consigno não vislumbrar violação aos dispositivos legais invocados pelo recorrente. Assinalo, outrossim, não haver necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: "A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da questão, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irrisignação tenha sido discutida. Precedentes"1 "No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do questionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes"2 "Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido".3 V. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida nego seguimento. Intimem-se. Curitiba, 02 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 5ª T. AgRgREsp 714.082/RS, Min. Félix Fischer. 2 4ª T. Resp 341.649/DF, Rel. Min. Jorge Scartezzini. 3 2ª T. AgRg Resp 744.807/SP, Rel. Min. Castro Meira.

0023 . Processo/Prot: 0401846-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/32742. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000022 Executiv. Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Edmanhott, Wallace Soares Pugliese. Agravado: Mário Kio-shi Kishino, Norma Sueli Kishino. Advogado: Alessandro Kio-shi Kishino. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 4. Após, abra-se vista à

douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. SERGIO RODRIGUES Des. Relator 1 2

0024 . Processo/Prot: 0402116-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24949. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000630 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawasaki Siqueira. Apelado: Moisés Natel dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 518 DO CPC (LEI 11.276/06). DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA QUESTIONADA. PREQUESTIONAMENTO. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Moisés Natel dos Santos em face do Município de Londrina, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da EC 39/2002 e condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a este título, em momento anterior ao advento da referida Emenda Constitucional, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescidas de juros a contar do trânsito em julgado, com observação da prescrição quinquenal. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Inconformado, o Município réu apela a este Tribunal, às fls. 53-57, sustentando, em síntese: (a) ser indispensável, no caso, a apresentação de todos os comprovantes de pagamento; (b) a pretexto de obter prequestionamento, requereu a manifestação expressa sobre alguns dispositivos, sendo todos do CPC - arts. 333, I; 283; 284; 396 e 604. Com as contra-razões do autor (fls. 60/63) os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. O Município sustenta que o autor deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que a taxa de iluminação pública foi exigida, sendo incabível a prova dos valores pagos indevidamente em fase de liquidação de sentença. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. A respeito, inclusive, os integrantes das Câmaras Tributárias deste Tribunal, em reuniões para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (475-B do CPC) a apuração do montante a ser restituído". No presente caso, a fatura de energia elétrica de fls. 07 dos autos, cujo vencimento se deu em 26/11/2000 e, o histórico fornecido pela Copel às fls. 17, comprovam que o autor foi contribuinte do referido tributo. Somente quando da liquidação da sentença, que, no caso, depende apenas da apresentação de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC), o autor deverá apresentar os comprovantes de pagamento. É também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Registre-se que tem perfeita aplicação ao caso a regra do § 1º do art. 475-B, CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005, já em vigor), competindo ao condutor do processo requisitar do devedor ou de terceiro (no caso, a Copel, que funcionou como arrecadadora dos valores) os dados necessários à elaboração do cálculo, na hipótese de o autor não possuir as mencionadas informações. Neste sentido, vale transcrever excerto do julgamento da AP 315.836-9, relatada pelo Des. Antônio Renato Strapasson: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel". (grifamos) E como o pedido não foi formulado em valor fixo, líquido, não há óbice para que a sentença seja ilíquida. Ademais, o disposto no parágrafo único do artigo 459 do CPC destina-se ao autor, cabendo unicamente a este a arguição de inobservância desta regra quando for o caso. É o que se extrai do teor da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça: "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida." Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. III. Por fim, consigno não vislumbrar violação aos dispositivos legais invocados pelo recorrente. Assinalo, outrossim, não haver necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fun-

damentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: "A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da questão, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irrisignação tenha sido discutida. Precedentes"1 "No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes"2 "Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido".3 IV. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento. Intimem-se. Curitiba, 02 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 5ª T. AgRgREsp 714.082/RS, Min. Félix Fischer. 2 4ª T. Resp 341.649/DF, Rel. Min. Jorge Scartezzini. 3 2ª T. AgRg Resp 744.807/SP, Rel. Min. Castro Meira.

0025 . Processo/Prot: 0402369-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00051036 Embargos a Execução. Agravante: Croniz Construtora de Obras Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida nos autos de Embargos à Execução, distribuído sob n.º 5559-2/2, opostos à Execução Fiscal n.º 51.036/2002, que tramita na Terceira Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por CRO-NIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, contra o MUNICÍPIO DE CURITIBA, que cancelou a distribuição ante o não pagamento das custas iniciais. I A Agravante se insurge contra a decisão argumentando que não ocorrendo a intimação pessoal da parte para o pagamento das custas iniciais, é incabível a extinção do processo por falta de preparo. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, a final, pela reforma da decisão a fim de possibilitar à Agravante, o pagamento das custas processuais. II - O recurso desmerece seguimento, uma vez que deficientemente instruído. É pressuposto de admissibilidade do Agravo de Instrumento a apresentação da certidão de intimação da decisão agravada, conforme dispõe o inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil. "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA confirma tal exigência legal, no seguinte julgado: "I - Pelo sistema recursal instituído pela Lei 9.239/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças elencadas no art. 525, I, CPC. II - Trata-se de norma cogente, estando tanto as partes como o julgador vinculado a tal comando. Assim, a ausência de alguma dessas peças obrigatórias afeta a regularidade formal do recurso, um dos pressupostos gerais de recorribilidade, impondo o seu não conhecimento. (...) "2 A doutrina, comentando o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, nos ensina: "Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."3 No caso em exame, a Agravante alega a tempestividade do recurso, o fazendo até de forma antecipada, posto que o Aviso de Recebimento da correspondência que deu ciência do despacho ora guarecido, que cancelou a distribuição dos Embargos à Execução, ainda não fora juntado aos autos. Diz ainda que, recebeu referida correspondência em 31 de janeiro de 2007. No entanto, tais alegações não suprem a exigência legal de instruir o recurso com cópia da certidão de intimação. Aliás, não se tem nem notícia de que a intimação da Agravante se daria por carta com AR e nem a data em que esta foi expedida. Da mesma forma, não comprovou ter recebido a intimação na data afirmada. Não cuidou, ao menos, de pedir ao cartório que certificasse que o AR tinha sido expedido, mas que ainda tinha sido juntado aos autos, ou até mesmo certidão de que tal intimação ainda não ocorreu, razão pela qual se torna inviável o processamento deste recurso. Veja-se que da data do despacho até a data da interposição do presente recurso transcorreram quase dois meses. Apenas para consignar, tenho que não se mostra possível os autos estarem em carga com o Município Apelado desde o dia 05 de dezembro de 2006 permanecendo nessa condição ao menos até a data 08 de fevereiro de 2007, conforme certidão de fl. 11, posto que nesse interregno houve o manuseio do processo pelo cartório e juízo. A jurisprudência é toda nesse sentido: "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. NÃO INDICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em sede de agravo inominado (art. 557, § 2º, do CPC), cabe ao Agravante demonstrar que o caso concreto não admite decisão isolada, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. A ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada ou sua deficiência impedem o conhecimento do recurso em razão do óbice inscrito no art. 525, I, do CPC, sendo ônus do recorrente a correta instrução da petição do agravo de instrumento, não cabendo oportunizar prazo para, após ajuiz-

zado, ser complementado com apresentação de peças obrigatórias.”5 “AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - FORMAÇÃO DEFEITUOSA DO INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - ÔNUS DO AGRAVANTE - RECURSO DESPROVIDO.”6 Diante da ausência de comprovação do termo a quo do prazo para a interposição do Agravo, afigura-se impossível emitir um juízo de certeza quanto à tempestividade recursal. III - Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 02 de março de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fl. 54 2 Resp nº 156.704/DF, da 4ª T. do STJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, in DJU de 21/09/1998 3 BERMUDES, Sérgio. A reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 89 4 fl. 54 5 Ac. un. n.º 28.105, no Ag. n.º 385.193-0/01, da 1ª CC do TJPR, Rel. Des. FERNANDO CÉSAR ZENI, in DJ de 16/02/2007 6 Ac. un. 4439, no Ag. Reg. n.º 181.194-7/01, da 7ª CC do TJPR, Rel. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, in DJ de 05/08/2005

0026 . Processo/Prot: 0402371-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000105 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto de Neurologia de Curitiba Sc Ltda. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Romilda Ramos Marinelli Martins. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO. EXIGÊNCIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. RECURSO APRESENTADO SOMENTE APÓS A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DA QUANTIA REFERENTE AO TRIBUTO E À DECISÃO QUE SUSPENDEU A SUA EXIGIBILIDADE. ORDENANDO A LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO. PRECLUSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. CAPUT DO ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Instituto de Neurologia de Curitiba S/C Ltda. impetrou Mandado de Segurança em face de ato do Senhor Delegado da 1ª Delegacia da Receita Estadual de Curitiba, apontando: (a) como ilegal a exigência do pagamento do ICMS para liberação de equipamento que importara destinado à utilização na prestação de seus serviços médicos e hospitalares, retido no entreposto aduaneiro do terminal aeroportuário Afonso Pena, em São José dos Pinhais/Pr.; (b) que tal ato confrontaria a Súmula 660/STF, por se tratar nos autos hipótese distinta da pelo artigo 155, IX, da CF, alterada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, quando se passou a tributar com ICMS a importação do exterior, de mercadoria por quem não fosse contribuinte habitual dessa espécie tributária; nesse ponto, afirma que no seu caso, o equipamento não é mercadoria, eis que não pratica habitualmente atos de comércio, nem o bem se destina à venda, mas sim, à prestação de serviços médicos; (c) essa retenção confrontaria entendimento da Suprema Corte pacificado nas Súmulas 70 e 547, causando-lhe prejuízos, havendo a possibilidade de ocorrerem prejuízos de difícil reparação. O primeiro grau indeferiu a liminar, em decisão copiada à fls. 77/80-tj, fundamentando inexistir fumus boni iuris na hipótese e invocando que a exigência do fisco teria amparo constitucional, na regra do art. 155, § 2º, inciso IX, letra “a” da CF, na redação lhe conferida pela Emenda Constitucional 33/2001. Em face do indeferimento da liminar, compareceu a impetrante a juízo pleiteando autorização para efetuar o depósito judicial da quantia referente ao ICMS de importação lhe exigido e que desse modo fosse suspensa a exigibilidade do tributo e determinada a liberação do equipamento. O primeiro grau concedeu autorização para que a impetrante efetuassem o depósito (fl. 83/tj). Somente à vista do depósito da quantia de R\$ 58.134,20 (fl.86/tj), realizado pela impetrante, o primeiro grau (fl.87/tj) deferiu a suspensão do crédito tributário (artigo 151, II do CTN) e, sopesando inexistir possibilidade de dano irreparável ao Estado do Paraná, ordenou a liberação do aludido equipamento. Em face desse contexto, a impetrante decidiu aviar o presente agravo de instrumento no qual pede ao Tribunal que reforme a decisão que não lhe concedera a liminar pretendida, ao argumento de que o fato de necessitar efetuar o depósito do tributo em juízo lhe haveria acarretado grave prejuízo econômico e, assim, haveria de ser acolhida a insurgência, para ordenar a devolução dessa quantia. Aponta precedentes jurisprudenciais como fundamento à relevância do seu pedido. Esse é o resumo do imbróglio. Decido. O presente recurso não supera a fase de admissibilidade porque a agravante praticou ato incompatível com a intenção de recorrer, logo em seguida ao gravame sofrido com a denegação da liminar e, com isso, precluiu sua oportunidade de combater essa primeira decisão. Veja-se que a ora recorrente, ato contínuo ao indeferimento da liminar, postulou ao juízo a quo autorização para realizar o depósito da quantia referente ao tributo, requerendo que com isso, fosse suspensa a exigibilidade do tributo e então ordenada a liberação da mercadoria. Ao assim proceder a recorrente consumou sua reação diante de um ato judicial que lhe causara gravame, tomando um rumo diverso do combate recursal, porquanto buscou assegurar o crédito tributário e com isso obter a liberação do equipamento. Induvidoso que ao deixar de combater oportunamente o gravame sofrido, preferindo fazê-lo somente após a decisão que autorizou o depósito da quantia relativa ao tributo, operou-se a preclusão em torno da questão da concessão da liminar no writ, o que impede o conhecimento do presente recurso. Diante disso, com força da regra do caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 1º de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0027 . Processo/Prot: 0402424-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27940. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2006.00001208 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Jeremias Domingos dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, nos autos de Execução Fiscal, sob nº. 1.208/06, que move em face de JEREMIAS DOMINGOS DOS SANTOS, contra a r. sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, 329 e 598, do CPC. Aduz o apelante, em síntese, que: ao cobrar aquilo que lhe é devido, simplesmente cumpriu o Município com suas obrigações legais, evitando que a dívida fosse alcançada pela prescrição; o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui a legitimidade de ou o interesse de agir do exequente; somados os créditos dos contribuintes devedores, certamente se chegará a uma quantia expressiva e relevante para o erário municipal; a manutenção da decisão recorrida favorece a inadimplência dos contribuintes locais; é incabível a sua condenação nas custas processuais, haja vista a ausência de sucumbência e a isenção concedida pelo art. 39, da Lei nº. 6.830/80. Admitido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. Cuida-se de Execução Fiscal extinta em seu nascedouro, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por entender a i. juíza sentenciante que a quantia pretendida pelo Município de Guarapuava é irrisória, fato que a seu ver importa na ausência de interesse processual para a demanda. O recurso enseja provimento. Consta-se, ao que tudo indica, que não existe legislação específica aplicável ao Município apelante que respalde o entendimento adotado na r. sentença, sendo prerrogativa constitucional (artigo 30, da CF) a disposição que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, a conveniência da cobrança da dívida é ato discricionário do ente federado, não cabendo ao Judiciário intervir nessa seara. A manutenção da decisão singular, com o respeito devido à sua prolatora, afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, uma vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. A função fiscal do imposto e a importância dos tributos em geral à saúde financeira e econômica do Município local não podem ser restringidas ou limitadas por decisões judiciais irrazoadas. Como bem destacou o recorrente, a soma de todas as ações semelhantes, extintas pela suposta ausência de interesse de agir, redundaria num valor expressivo e relevante para o Município. A questão, pois, não pode ser vista sob a ótica da individualidade de cada processo, mas, sim, levando-se em consideração o montante de créditos executados e o orçamento municipal. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado neste sentido, como se vê nos seguintes precedentes: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 267, VI DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 A TRIBUTOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - APELO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”. (AC 310893-4, 1ª C.C., Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 19/06/2006). “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQUENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.” (AC 310005-4, 1ª C.C., de minha relatoria, DJ 28/04/2006). “EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO.” (AC 311170-0, 2ª C.C., Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ 04/11/05). Destarte, inexistindo lei específica que imponha a extinção do feito ou o seu arquivamento e, amparada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para anular a r. sentença recorrida, determinando que tenha o feito o seu regular processamento. 3. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora. Apelação Cível no 402.424-6 fl. 2 de 3

0028 . Processo/Prot: 0402503-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27836. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001002 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Telmo Pulga. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, nos autos de Execução Fiscal, sob nº. 1.002/06, que move em face de TELMO PULGA, contra a r. sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, 329 e 598, do CPC. Aduz o apelante, em síntese, que: ao cobrar aquilo que lhe é devido, simplesmente cumpriu o Município com suas obrigações legais, evitando que a dívida fosse

alcançada pela prescrição; o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui a legitimidade ou o interesse de agir do exequente; somados os créditos dos contribuintes devedores, certamente se chegará a uma quantia expressiva e relevante para o erário municipal; a manutenção da decisão recorrida favorece a inadimplência dos contribuintes locais; é incabível a sua condenação nas custas processuais, haja vista a ausência de sucumbência e a isenção concedida pelo art. 39, da Lei nº. 6.830/80. Admitido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. Cuida-se de Execução Fiscal extinta em seu nascedouro, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por entender a i. juíza sentenciante que a quantia pretendida pelo Município de Guarapuava é irrisória, fato que a seu ver importa na ausência de interesse processual para a demanda. O recurso enseja provimento. Consta-se, ao que tudo indica, que não existe legislação específica aplicável ao Município apelante que respalde o entendimento adotado na r. sentença, sendo prerrogativa constitucional (artigo 30, da CF) a disposição que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, a conveniência da cobrança da dívida é ato discricionário do ente federado, não cabendo ao Judiciário intervir nessa seara. A manutenção da decisão singular, com o respeito devido à sua prolatora, afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, uma vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. A função fiscal do imposto e a importância dos tributos em geral à saúde financeira e econômica do Município local não podem ser restringidas ou limitadas por decisões judiciais irrazoadas. Como bem destacou o recorrente, a soma de todas as ações semelhantes, extintas pela suposta ausência de interesse de agir, redundaria num valor expressivo e relevante para o Município. A questão, pois, não pode ser vista sob a ótica da individualidade de cada processo, mas, sim, levando-se em consideração o montante de créditos executados e o orçamento municipal. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado neste sentido, como se vê nos seguintes precedentes: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 267, VI DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 A TRIBUTOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - APELO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”. (AC 310893-4, 1ª C.C., Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 19/06/2006). “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQUENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.” (AC 310005-4, 1ª C.C., de minha relatoria, DJ 28/04/2006). “EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO.” (AC 311170-0, 2ª C.C., Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ 04/11/05). Destarte, inexistindo lei específica que imponha a extinção do feito ou o seu arquivamento e, amparada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para anular a r. sentença recorrida, determinando que tenha o feito o seu regular processamento. 3. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora. Apelação Cível no 402.503-2 fl. 2 de 3

0029 . Processo/Prot: 0402515-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27948. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000998 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Salete Turcatti Sabadin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA DE OFÍCIO PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Vistos. O Município de Guarapuava ajuizou ação de execução fiscal em face de Salete Turcatti Sabadin, tendo por objeto o débito inscrito em dívida ativa no importe de R\$190,37 (Certidão n. 5275/2002). A condutora do processo extinguiu a execução por entender faltar ao exequente o interesse processual, levando-se em conta o valor objeto da execução e o custo do processo. A exequente restou condenada ao pagamento das custas processuais e do Funrejus. Irresignada, a parte exequente manejou o presente recurso de apelação (fls. 06-14) aduzindo que estaria configurado o interesse processual, dada a indisponibilidade do interesse público e a presença do dever de o agente público cobrar o débito inscrito em dívida ativa. Ainda, asseverou que não estaria sujeito ao pagamento das custas e de emolumentos judiciais, de modo que a condenação imposta pela sentença representa violação ao art. 39 da Lei 6830/80. O recurso foi recebido e remetido a esta Corte de Justiça. É o relatório. Decido. 1. Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquien-

ta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a “sentenças de primeira instância proferidas em execuções”, é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Desembargador Henrique Osvaldo Poeta Roenick no julgamento da Apelação Cível n. 70004914081, proferido em 16/10/2002, cuja ementa é a que segue: “EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEF. DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN’S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRECIACÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMISSÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR (...)”. Neste Tribunal o entendimento pacificado também vem nesse mesmo rumo. A propósito, confira-se o seguinte precedente: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. APELAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO RECEBIDA. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. REFORMA. O limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual. RECURSO PROVIDO”. I II. A questão discutida nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual do recorrente, ante o valor do débito executado. A condutora do processo extinguiu liminarmente o processo, sob o fundamento de que o Município careceria de interesse processual pelo alto custo do processo. No entanto, tenho que assiste razão à parte recorrente. Primeiro, porque não poderia o juiz de ofício extinguir liminarmente a execução promovida pela Fazenda Pública, já que inexistia qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. Ao contrário, existe a disposição do artigo 141 do CTN, de onde pode ser extraído que o crédito tributário consiste em um direito indisponível: “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. Apenas a título de ilustração (mesmo porque em alguns casos esse aspecto vem sendo utilizado para justificar a extinção de execuções fiscais com valor ínfimo), anote-se que no âmbito da Fazenda Pública Nacional existe a Lei n. 10.522/2002 (que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências), prevendo em seu art. 20 (alterado pela Lei 11.033 de 2004) que “serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”. A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R\$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004) deveriam ser extintas levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição 2. Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos tributários da Fazenda Municipal porque não há disposição legal para tanto. Neste sentido o seguinte julgado desta Corte: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO.” Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN) (TJRS - AC 70012319810, Rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss).” (AC 311170-0, 2ª C.C., Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ 04/11/05). Destarte, inexistindo lei específica que imponha a extinção do feito ou o seu arquivamento e, amparada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para anular a r. sentença recorrida, determinando que tenha o feito o seu regular processamento. 3. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora. Apelação Cível no 402.503-2 fl. 2 de 3

contrário do fundamento empregado pela condutora do processo, com a manutenção da extinção da execução o contribuinte obteria o mesmo efeito concreto do instituto da remissão de débito, o que seria inadmissível. De tão remansoso o entendimento da questão ora discutida, as três Câmaras Cíveis deste Tribunal, especializadas em execução fiscal e direito tributário aprovaram o Enunciado nº 14, o qual, juntamente com outros estão no agravo de publicação: "Enunciado nº 14 É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. III. Por fim, levando-se em conta que a petição inicial da execução fiscal não veio instruída com a respectiva certidão de dívida ativa, competirá ao condutor do processo determinar a sua emenda. Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida e determinar o processamento da ação de execução fiscal. Intime-se e baixem. Curitiba, 06 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1ª CC., AI 318.642-9, acórdão 26.267, unânime, Rel. Des. Valter Ressel, j. 04/4/2006. 2 STJ, 1ª T., AgRg no REsp 670321/RS, Rel. Min. José Delgado, j. 03/2/2005. 3 TJP, 2ª CC., AP 311.170-0, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 18/10/2005.

0030 . Processo/Prot: 0402680-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29982. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000035 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cantagalo. Advogado: João Moraes do Bonfim. Apelado: Rosalina Ferreira da Silva, Rosano da Cruz, Roseli Danczuk, Roseli Mendes Ribeiro de Lima, Rosemira Monteiro Vicente, Rosenil Castelhamo Camargo, Rosi Terezinha de Jesus Lopes, Rosir de Lima, Salete Viezboski. Advogado: Fábio Ferreira. Rec.Adesivo: Rosalina Ferreira da Silva, Rosano da Cruz, Roseli Danczuk, Roseli Mendes Ribeiro de Lima, Rosemira Monteiro Vicente, Rosenil Castelhamo Camargo, Rosi Terezinha de Jesus Lopes, Rosir de Lima, Salete Viezboski. Advogado: Fábio Ferreira. Orgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Solicitem-se Informações.

Converto o julgamento em diligência para que sejam intimadas as autoras Rosemira Monteiro Vicente e Rosir de Lima, na pessoa de seu advogado, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que juntem fatura ou documento onde conste expressamente a cobrança da Taxa de Iluminação Pública ou, ainda, que apresentem a negativa da concessionária em fornecê-lo, isso, sob pena de em relação a elas ser extinto o processo, sem apreciação do mérito. Observe, por oportuno, que não valem para este fim os documentos juntados às fls. 16-17. Intime-se. Curitiba, 07 de março de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0031 . Processo/Prot: 0402819-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37561. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000170 Execução Fiscal. Agravante: Josefa Mônica Sandrin. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Greici Mary do Prado Eikhoff. Agravado: Fazenda Pública do Município de Guairaça. Advogado: José Ailton Gonçalves. Orgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. DEFEITOS FORMAIS APONTADOS AO TÍTULO E À EXECUÇÃO. REJEIÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUÇÃO COM O DESPACHO INAUGURAL DO JUIZ NA EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS SUSPENSIVAS DO LAPSO PRESCRICIONAL. INAPLICAÇÃO DA REGRA DO §3º DO ART. 2º DA LEI 6.830/80. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso parcialmente conhecido e provido nessa parte, prescrição reconhecida de ofício, com extinção da execução. Vistos. Em execução fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de Guairaça em face de Josefa Mônica Sandrin, com vistas à cobrança de contribuição de melhoria, a executada apresentou a seguinte objeção de pré-executividade: (a) por nulidade do título executivo, por ausência de pressupostos de executividade, como o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da execução e de comprovação do processo administrativo fiscal que haveria originado a CDA, desatendendo a regra do art. 2º, § 5º, I da LEP; (b) prescrição do débito de contribuição de melhoria, eis que o edital correspondente - de nº 01/2000 - constituiu o débito em desfavor da executada em janeiro de 2000, muito embora inexistia prova da realização do procedimento administrativo comprovando a data de inscrição do débito em dívida ativa; (c) antes da execução foi requerida isenção do tributo pela executada, nos termos da Lei Municipal 16/2003, mas este foi indeferido pelo exequente em decisão não fundamentada; (d) o lançamento da contribuição de melhoria deveria ser anulado por ofensa à regra do parágrafo 1º, do art. 81, do CTN, eis que não foi comprovada valorização acrescentada ao imóvel com a realização da obra, pois no caso, a base de cálculo foi obtida pela simples multiplicação do custo do metro linear de asfalto pela testada do imóvel. Decidindo o incidente, o primeiro grau rejeitou as alegações relacionadas aos aspectos formais da exigência da contribuição de melhoria, com base na presunção legal conferida às CDAs, apontando a ausência de prova quanto suposta prescrição e a impossibilidade de apreciação dos temas ligados à base de cálculo do tributo, cujo exame exigiria apresentação de embargos à execução, aos quais a executada deixou de apresentar ao optar pela oposição da objeção de pré-executividade. Diante do decidido, vem a executada ao Tribunal, por meio do presente agravo de instrumento, reiterar os mesmíssimos argumentos deduzidos na inicial de objeção de pré-executividade sobre a nulidade do título executivo, ocor-

rência de prescrição da pretensão executiva e inobservância aos requisitos de exigência da contribuição de melhoria. É o relatório das questões suscitadas. Decido. No caso concreto, primeiramente incumbe examinar a possibilidade de conhecer das questões opostas no incidente, à execução do título exigido na presente execução fiscal. São apontados pela executada os seguintes óbices à executividade do título: defeitos de natureza formal do título e do aparelhamento da execução; prescrição da pretensão executiva; inexigibilidade da contribuição de melhoria, por ausência de demonstração da valorização do imóvel, enquanto elemento integrante da base de cálculo do tributo. Como adiante se verá o recurso será conhecido apenas em parte, pois do reconhecimento de uma preliminar decorrerá o prejuízo aos demais temas agitados. I. Âmbito de conhecimento admitido no incidente de objeção de pré-executividade. Cumpre erguer um ponto preliminar com vistas a determinar se era dado ao primeiro grau examinar os temas propostos, tendo-se em liça o âmbito de cognição permitida nas objeções de pré-executividade. No caso dos autos a oponente pretende a apreciação das nulidades de natureza formal que aponta ao título executivo e mais a nulificação da execução, além da prescrição da própria execução e, no mérito, a ausência de um dos elementos que deveriam integrar a base de cálculo do tributo. Por certo, algumas dessas matérias poderiam, ao menos em tese, ser aferidas de plano por meio da via incidente, desde que não dependessem do exame e produção de prova quanto aos fatos alegados, em virtude do âmbito de apreciação permitida na objeção de pré-executividade. A objeção de pré-executividade pode ser oposta pelo executado mesmo em execução fiscal, conquanto que a causa extintiva apontada seja passível de conhecimento até de ofício, e não demande produção de provas. Assim, é via adequada para a verificação da ausência de condições da ação ou mesmo para indicar a nulidade da execução ou do título executivo, por ausência dos seus requisitos básicos, dentre outros temas ligados aos pressupostos processuais e condições da ação executiva, bem como a existência de nulidade no título executivo que seja evidente e flagrante. Nesse sentido, esta Câmara já julgou na Ap 309.590-1, que relatei em 25.10.05; AP 172.614-5, j. 18/10/05, rel. Des. Ulysses Lopes; AP 170.134-4, j. 04/10/05, rel. Des. Sergio Rodrigues e Ap 309.712-7, j. 29/11/05, Rel. Juiz Conv. Fernando Zeni. Não discrepa o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se tem nos seguintes precedentes: REsp 472514/RO, j. 1ª T., 06.05.2003, Rel. Ministro Luiz Fux; EREsp 614272/PR, 1ª Seção, j. 13/04/2004, Rel. Min. Castro Meira; Ainda do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO DA MATÉRIA PELA CORTE ESPECIAL (SESSÃO DO DIA 16/03/2005). 1. A doutrina e a jurisprudência aceitam que "os embargos de devedor pressupõem penhora regular, que só se dispensa em sede de exceção de pré-executividade, limitada a questões relativas aos pressupostos processuais e às condições da ação", incluindo-se a alegação de que a dívida foi paga (REsp nº 325893/SP). 2. "Denunciada a ocorrência da prescrição, verificação independente da produção ou exame laborioso de provas, não malhere nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de "pré-executividade", independentemente dos embargos de devedor e da penhora para a prévia garantia do juízo. Condicionar o exame da prescrição à interposição dos embargos seria gerar desnecessários gravames ao executado, ferindo o espírito da lei de execução, que orienta no sentido de serem afastados art. 620, CPC. Prolocada, pois, a prestação jurisdicional quanto à prescrição, pode ser examinada como objeção à pré-executividade. Demais, seria injúria ao princípio da instrumentalidade adiar para os embargos a extinção do processo executivo" (REsp nº 179750/SP, 1ª Turma, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 23/09/2002) (...). 4. A jurisprudência do STJ tem acatado a exceção de pré-executividade, impondo, contudo, alguns limites. Coerência da corrente que defende não ser absoluta a proibição da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal. 5. No caso em exame, a invocação da ilegitimidade passiva e da prescrição são matérias que podem ser examinadas tanto em exceção de pré-executividade como por meio de petição avulsa, visto que são causas extintivas do direito do exequente. 6. Vastidão de precedentes desta Corte de Justiça, inclusive em recente decisão da Corte Especial nos EREsp nº 388000/RS, julgado na Sessão do dia 16/03/2005. 7. Recurso especial provido, nos termos do voto". I Em conclusão, é francamente admitida a apreciação de temas que sejam de cognição obrigatória pelo juízo ou daqueles que, dependendo de prova, sejam de plano demonstrados pelo exequente, sem dependem de dilação probatória. Assim, delimitadas as bases de cognição admitida na espécie, vamos aos temas suscitados. II. Das alegações deduzidas. Exame sobre a possibilidade de sua apreciação incidental. São apontadas diversas irregularidades provenientes de ausências documentais que comprometeriam a própria execução, como a falta de demonstrativo do débito exigido e a constituição do débito, ante a falta de comprovação da intimação do devedor quanto a esse débito, carecendo ainda de juntada do procedimento administrativo que originou a CDA. Nessa parte, muito embora a insurgência se limite a repelir de forma bastante sucinta o que restou decidido, é certo que a recorrente não tem a menor razão. II.a. Aspectos formais do título e do aparelhamento da execução fiscal. A certidão de dívida ativa que se encontra à fl. 25/tj, e embasa a presente execução, preenche os requisitos previstos no §5º do art. 2º da Lei 6.830/80, pelo que não se cogita de qualquer nulidade do título, nem tampouco da execução fiscal. Segundo se constata da referida CDA, houve perfeita discriminação da origem e natureza do crédito e, em face da presunção de liquidez e certeza que reveste as CDAs, decorrente de lei (artigos 204 do CTN e 3º da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830/80), não haveria a menor exigência de que fosse carreado aos autos da execução o processo administrativo que originou o crédito. Outrossim, também consta da CDA a referência, em separado, ao valor do crédito principal, da multa aplicada, dos juros e da correção aplicados. Por conseguinte, nenhum vício pode ser vislumbrado na certidão de dívida ativa que embasa a execução fiscal. De qualquer modo, a pretensão à desconstituição de qualquer elemento intrínseco ao crédito tributário exigido,

demandaria dilação probatória, o que conforme acertadamente assinalou o digno prolator do édito agravado, somente seria possível através de embargos à execução, conforme farta jurisprudência antes referida. II.b. Da prescrição alegada. Repelindo o decidido pelo primeiro grau a propósito da alegada prescrição, a recorrente sustenta que, exatamente em virtude da falta de juntada aos autos da execução, das peças do processo administrativo que deu origem ao tributo, é que restou impossibilitada de comprovar suas alegações a propósito do tema. Apesar do que restou decidido a propósito da presunção de liquidez e certeza das CDAs resultar da lei (artigos 204 do CTN e 3º da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830/80), no sentido de ser dispensável a juntada aos autos do procedimento administrativo do qual teria resultado o crédito exigido, tal conclusão não prejudica o exame do tema prescricional. II.b.1. Possibilidade de exame da prescrição na via incidental e de ofício (Art. 219, § 5º do CPC). Pois no caso dos autos, o oponente pretende a apreciação da prescrição e sobre esse tema se mostra suficiente a base documental da qual dispunha o condutor do processo, por ocasião da decisão do incidente, razão pela qual a matéria poderia ter sido enfrentada de plano, pois se coaduna ao âmbito de apreciação permitida na objeção de pré-executividade. Nesse sentido, esta Câmara já julgou na AP 309.590-1, que relatei em 25.10.05; AP 172.614-5, j. 18/10/05, Rel. Des. Ulysses Lopes; AP 170.134-4, j. 04/10/05, Rel. Des. Sergio Rodrigues e AP 309.712-7, j. 29/11/05, Rel. Juiz Conv. Fernando Zeni. O Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a argüição da prescrição em sede de objeção de pré-executividade, sendo para tanto suficiente reportar os seguintes precedentes: "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 2. É possível argüir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição. 3. A Corte Especial, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº388.000/RS (acórdão ainda não publicado), por maioria, concluiu ser possível alegar-se prescrição por meio de exceção de pré-executividade. 4. Embargos de divergência improvidos. 2º "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. 2. É possível a argüição de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída. 3. Recurso especial improvido." 3º "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. IPTU. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ NA RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se, por exemplo, a argüição de prescrição, desde que não seja necessária dilação probatória. (Precedentes: EREsp 614272/PR, 1ª SEÇÃO, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/06/2005; EREsp 388000/RS, CORTE ESPECIAL, Rel. para acórdão Min. José Delgado, DJ 28/11/2005). 3. A regra do art. 145, do CTN impõe como requisito ad substantiam da obrigação tributária, o prévio lançamento. 4. Tratando-se de IPTU, o encaminhamento do carnê de recolhimento ao contribuinte é suficiente para se considerar o sujeito passivo como notificado. 5. Isto porque, "O lançamento de tais impostos é direto, ou de ofício, já dispondo a Fazenda Pública das informações necessárias à constituição do crédito tributário. Afirma Hugo de Brito Machado (in Curso de Direito Tributário, 24a edição, pág. 374) que "as entidades da Administração tributária, no caso as Prefeituras, dispõem de cadastro dos imóveis e com base neste efetuam, anualmente, o lançamento do tributo, notificando os respectivos contribuintes para o seu pagamento." 6. Precedentes: REsp 774928/BA, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/2005; REsp 86.372/RS, 2ª Turma, Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 25.10.2004; AGA 469.086/GO, 2ª Turma, Ministro Franciulli Netto, DJ de 08.09.2003; REsp 666.743/PR, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004. 7. In casu, consoante se depreende dos autos, o executivo fiscal somente foi ajuizado em 04/08/1999, com vistas à cobrança da exação relativa aos exercícios de 1987 a 1992, quando já se encontrava prescrito o direito da Fazenda. 8. Recurso especial provido." 4 Há, sobretudo, a ser sopesado, que mesmo se o tema da prescrição não houvesse sido voluntariamente apresentado pela parte para debate, a partir da recente reforma do diploma adjetivo pela Lei 11.280, de 16.02.2006, a prescrição foi colocada ao lado das matérias de ordem pública, com o acréscimo ao artigo 219 do CPC, do parágrafo 5º no seguinte teor: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". Por essa determinação legal, a apreciação dos fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente em segundo grau, ainda que de ofício, não importará violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. A Primeira Câmara Cível já enfrentou essa questão ao julgar o AI 329.600-85, assim restando ementado o acórdão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE ICMS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO VENTILADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTUDO, QUE PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO - § 5º DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.280/2006 - MATÉRIA CUJO RECONHECI-

MENTO TORNA PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO." Portanto, deverá ser apreciada de ofício, a prescrição relativa ao direito de a exequente promover a presente execução. No caso concreto, ao contrário do que defende a executada ora recorrente e, data maxima venia, do que assentou o primeiro grau, os autos contêm elementos que permitem adequada solução da prescrição alegada. II.b.2. Termo inicial da contagem prescricional. O deslinde do tema exige determinação sobre o dies a quo da contagem prescricional, e tal elemento se encontra encaixado nos autos. No caso, deu-se o ajuizamento da execução fiscal em 17.10.2006 (fl. 24/tj), objetivando a cobrança do débito de contribuição de melhoria, cujo vencimento ocorreu em 26.03.2001, segundo revela a CDA que aparelha o feito, trazida à fl. 25/tj. Assim, segundo orientação pacífica dessa Corte local e do STJ, o termo inicial da contagem do prazo prescricional da contribuição de melhoria é a data da sua constituição definitiva, evento que ocorre com a notificação dos contribuintes desses tributos. Tais notificações aos contribuintes, como é curial, ocorrem corriqueiramente nos municípios paranaenses, nos meses de janeiro de cada exercício; antes, portanto, do vencimento do tributo, ocorrido no caso dos autos em 26.03.2001, segundo consta da CDA (fl. 25/tj). Com efeito, para cobrar o crédito tributário, o fisco tem o prazo prescricional de cinco anos, dentro do qual deverá ajuizar a ação competente, contada da data da sua constituição definitiva (CTN, art. 174). De acordo com os ensinamentos de José Eduardo Soares de Melo6, a constituição definitiva do crédito tributário "ocorre no momento em que a Fazenda passa a ter condição jurídica de ingressar com a ação judicial", tornando-se necessário "promover o lançamento (direto ou de ofício) e aguardar transcurso de prazo para o sujeito passivo apresentar defesa; ou, caso esta tenha sido oferecida, esperar decisão administrativa definitiva que mantenha a exigência tributária". Já nas palavras de Hugo de Brito Machado7, o prazo prescricional é contado "da data em que não mais admita a Fazenda Pública discutir a seu respeito, em procedimento administrativo". O marco inicial para a contagem desse prazo depende, portanto, de se estabelecer qual seria o momento da constituição definitiva do crédito tributário. Momento este que, em casos como o presente, em que o tributo é a contribuição de melhoria, ocorre com o lançamento, que opera-se de ofício, cujo "iter", em geral, se encerra com a notificação do contribuinte. Logo, de forma alguma a data a quo da contagem do prazo prescricional é a data da inscrição do crédito em dívida ativa, como quer o apelante, mas sim, regra geral, a data do lançamento. Concluindo esse ponto, ante a ausência de qualquer documento em que conste a data na qual o contribuinte foi notificado, escorreita a adoção da data do vencimento do tributo, 26.03.2001, como termo inicial dessa contagem, como critério perfeitamente válido para se saber se o direito de ação estava ou não prescrito. Pois, obviamente, a data do vencimento do tributo é precedida pela da notificação do sujeito passivo, conforme recentemente decidiu o Juiz Conv. Fernando Zeni, ao julgar o AI 375.088-1, monocórdio.8 II.b.2. Causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Inexistência na espécie. Fixado o termo inicial para a contagem do prazo prescricional, remanesce analisar se, na espécie, incidiu ou não alguma das hipóteses de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a fim de evitar indefectíveis embargos declaratórios questionando o acerto da conclusão adotada para a hipótese, à míngua da falta de exame de hipóteses que permitiriam suspensão da prescrição, como se tem na inscrição em dívida ativa. Nesse contexto, revela-se importante trazer aqui a lição de Hugo de Brito de Machado9: "Interromper a prescrição significa apagar o prazo já decorrido, o qual recomeará seu curso. Assim, constituído definitivamente um crédito tributário, daí começa o curso da prescrição. Se depois de algum tempo, antes de completar-se o quinquênio, ocorre uma das hipóteses de interrupção acima indicadas, o prazo já decorrido fica sem efeito e a contagem dos cinco anos volta a ser iniciada. Suspender a prescrição é outra coisa. Significa paralisar o seu curso enquanto perdurar a causa da suspensão. O prazo já decorrido perdura, e uma vez desaparecida a causa da suspensão o prazo continua em curso". A inscrição do crédito em dívida ativa de que trata a regra do §3º do art. 2º da Lei 6.830/80 e prevê tal suspensão, não tem o condão de suspender o prazo prescricional por 180 (dias), primeiro porque a inscrição não consiste em procedimento tributário, servindo tão somente para outorgar ao crédito tributário o requisito da exequibilidade, ou seja, constituir o título executivo. Segundo, em razão de haver sido o Código Tributário Nacional recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar, o que afasta a aplicação da lei ordinária (6.830/80). É o que doutrina José Eduardo Soares de Melo, em comentário sobre a Lei 6.830/80: "A propósito, a Lei federal nº 6.830, de 22.9.80 - que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública -, estabeleceu que: a) a inscrição da dívida suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal (§3º do art. 2º); e b) o despacho do juiz que ordenar a citação interrompe a prescrição (§ 2º do art. 8º)". Entretanto, cuida-se de lei ordinária, ou seja, instrumento jurídico incompetente para modificar os preceitos de lei complementar (CTN), que é norma legítima para dispor sobre prescrição (art. 146, III, b, da Constituição Federal)".10 Nesse diapasão, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSÃO. (...) 4. O IPTU é tributo submetido ao chamado lançamento de ofício, ou seja, aquele que se dá por iniciativa da autoridade administrativa, independentemente de qualquer colaboração do sujeito passivo. 5. O município, com base nos dados contidos nos cadastros dos imóveis, apura o débito do imposto e efetua o seu lançamento, notificando os contribuintes para pagamento. 6. Na redação do art. 174 do CTN, norma que deve prevalecer sobre o disposto no art. 8º, §2º, da Lei 6.830/80, por ter estatura de lei complementar, somente a citação pessoal produz o efeito de interromper a prescrição. 7. Pela mesma razão, não prevalece a suspensão do lus-

tro prescricional em virtude da inscrição do débito na dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80. 8. Recurso especial improvido.”11 “PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - COBRANÇA DE IPTU. 1. A obrigação tributária nasce com o fato gerador, mas o crédito respectivo só se aperfeiçoa com o lançamento, fazendo nascer, a partir daí, um crédito que pode ser cobrado no curso dos próximos cinco anos. 2. A inscrição do crédito na dívida ativa é mera providência burocrática, sem força para marcar algum termo prescricional. 3. Somente a citação é capaz de interromper o prazo prescricional, não podendo ser considerado para tanto o disposto no CPC. 4. Recurso especial provido.”12 “PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 (SUSPENSÃO POR 180 DIAS) - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - SÚMULA 106/STJ: AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO. 1. Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição. 2. A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão somente às dívidas de natureza não tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. 3. Se decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exequente, ocorre a prescrição. (...)”13 O tratamento do tema por esta Corte é tão remansoso que, em reunião da qual participaram os membros das três Câmaras especializadas em Direito Tributário, foi aprovado enunciado, pendente de publicação, com a seguinte redação: “Enunciado 17. Inaplicável aos créditos tributários, a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, §3º da Lei 6.830/80, por não ter amparo em Lei Complementar. (STJ - REsp 780.227, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512.446, 2ª T., Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776.874, 2ª T., Min. Castro Meira; REsp 652.482, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto; TJPR - AP 333.913-9, 1ª CC., Rel. Dulce Maria Cecconi; AP 331.576-8, 1ª CC., Rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 327.734-1, 1ª CC., Rel. Ulysses Lopes; AP 321.804-4, 2ª CC., Rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 318.626-5, 2ª CC., Rel. Luiz Cezar de Oliveira)”. Ressalto, nesse momento, a importância de iniciativas como a tomada pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal de Justiça, ao realizar reuniões com o fito de debater e uniformizar entendimentos, resultando na aprovação de enunciados sumulares que expressam o entendimento predominante do Tribunal sobre as matérias discutidas, valendo mencionar considerações tecidas pelo Ministro Humberto Gomes de Barros: “RECURSO ESPECIAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. OBSERVAÇÃO. QUESTÃO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS. 1 - Embora não estejam presos à jurisprudência do tribunal, os órgãos fracionários que o compõem devem observá-la, valendo-se, quando necessário, do incidente de uniformização de jurisprudência. Dizer que o julgador não está preso à orientação de seu tribunal é assertiva correta no plano da lógica abstrata. Em termos de política-judiciária, semelhante orientação transforma a distribuição de justiça em odioso jogo de azar, fazendo com que determinada tese receba tratamentos assimétricos, ao sabor da composição de cada turma e ao talante dos números sorteados. (...)”14 Il.b.3. Consumação do lapso prescricional no momento em que foi determinada a citação da executada. Forte na conclusão de não aplicação da hipótese de suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, §3º da LEF, falta analisar se, do termo a quo - 26/03/2001, à data de interposição da contagem do prazo, transcorreu lapso temporal superior a cinco anos. Pois bem, de acordo com a norma do art. 174, § único, I do CTN, redação dada pela LC 118/2005, o despacho do juiz que ordenar a citação interrompe a prescrição. No presente caso tem-se que o prazo prescricional foi interrompido com o despacho ordenatório da citação, que ocorreu em 18/10/2006; portanto, mais de cinco anos depois do seu termo inicial (26/03/2001), operando-se, por conseguinte, a prescrição do direito de ação para a cobrança do crédito tributário em comento. De tão pacífico é esse tema, que somente de minha relatoria, aponto as decisões singulares que proferi, com força no artigo 557 do CPC, nos seguintes recursos: Ap 371.236-1; Ap 371.092-9; AI 361.759-6; AI 358.425-0 e AI 387.886-8. Todos esses precedentes se encontram fundamentados em farta jurisprudência desta Corte e do STJ, no sentido desse entendimento. Por esse modo, o termo prescricional de exigência desse crédito ocorreu em janeiro de 2006, ao passo que somente em 18.10.2006 foi praticado nos autos ato interruptivo da prescrição - o despacho do juiz que ordenou a citação do executado (fl. 27/tj), quando o direito de a Fazenda Pública propor a presente execução já se encontrava fulminado pela prescrição. Diante da prescrição ocorrente na hipótese, cumpre declarar extinta a execução fiscal. III. Honorários. Consequência do reconhecimento da prescrição do direito de ação da Fazenda Pública é de ser extinta a execução fiscal, condenando-se a exequente no pagamento das custas e dos honorários decorrentes de sua sucumbência, a teor de entendimento há muito sumulado da Suprema Corte: “Súmula 519. Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64º do CPC” (*atual artigo 20 do CPC) Nesse contexto, devem ser fixados os honorários de sucumbência em face do princípio da causalidade e, ainda, porque apesar de não haver sido embargada, a execução fiscal foi extinta em decorrência da suscitação da questão por meio da objeção de pré-executividade, incidente cuja apresentação exigiu da executada a contratação de advogado para patrocinar-lhe a defesa. E os honorários advocatícios são devidos no caso, mesmo em face do regramento instituído pela Medida Provisória n. 2180-35/2001, com a qual foi acrescentado à Lei 9.494/97 o artigo 1-D, dispondo serem indevidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. É que apesar de haver sido previsto no texto legal a hipótese como “execuções não embargadas”, essa vocalização legal resulta do fato de os embargos do devedor constituírem a via legal prevista para a defesa do executado. Contudo, af restam abrangidas outras formas de resistência do executado, como se dá na objeção de pré-executividade, quando também é de rigor a atribuição de honorários em

favor da exequente, conforme entendimento deste Tribunal: “(...) 5. Pelos princípios da causalidade e da sucumbência, bem como pelo caráter contencioso da exceção de pré-executividade, quando esta for provida, são devidos honorários advocatícios pela parte vencedora. 6. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencedora, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível parcialmente provida”.15 “(...)”

3. A dispensa de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, prevista no art. 1º-D da Lei 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180-35/2001, é apenas aplicável quando ela for a executada e não opor embargos de devedor, devendo, quando extinta a execução fiscal, após o estabelecimento de contraditório, arcar com a verba honorária, em decorrência do princípio da causalidade. 4. Apelação não provida”.16 Diante desses fundamentos, é de rigor condenar a Fazenda Pública no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência o que faço, tendo em conta os valores envolvidos e a pouca complexidade da causa, condenando o recorrido no pagamento de honorários de 15% sobre o valor da execução devidamente corrigida, pois tal valor não é elevado, eis que à inicial foi dado em junho do ano p.p., o valor de R\$ 2.557,10, o resultaria na verba honorária de R\$ 384,00. Tal valor se afigura valor razoável e dentro dos limites normalmente atribuídos pelo Tribunal nesses casos. Por esse modo, com força no artigo 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso para negar-lhe provimento nessa parte, julgando prejudicadas as demais questões suscitadas. Outrossim, forte no artigo 219, § 5º do CPC, de ofício, reconheço a prescrição do direito de a Fazenda Pública cobrar judicialmente o crédito, declarando extinta a execução fiscal e condenando a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais e honorários em favor do patrono da executada fixados em 15% do valor atualizado da causa. Intimem-se. Curitiba, 6 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 STJ, 1ª T., REsp. 762073/RJ, Rel. Ministro Jose Delgado, j. 16/8/2005. 2ªPrimeira Seção, EREsp 614272/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 13/04/2005. 31ª T., REsp 537617/PR, Rel. Teori Albino Zavascki, j. 17.02.2004. 4ª T., REsp 734250/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, j. 20/06/2006. 5 Sessão de 22.08.2006, Rel. Des. Sergio Rodrigues. 6 Curso de direito tributário. 3ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 267. 7 Curso de direito tributário. 23ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 206. 8 Publicação no DJ 18/09/2006. 9 Ob. cit., p. 207. 10 Ob. cit., p. 269. 11 2ª T., REsp 776.874-BA, Rel. Min. Castro Meira, j. 04/10/2005. 12 2ª T., REsp 605.037-MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 1º/4/2004. 13 2ª T., REsp 708.227-PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 06/12/2005. 14 STJ, 3ª T., REsp 652.449, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 18/11/2004. 15 TJPR, 12ª CC., AP 288.518-7, ac. 961, unânime, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 21/6/2005. 16 TJPR, 12ª CC., AP 284.042-2, ac. 873, unânime, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, j. 21/6/2005.

0032 . Processo/Prot: 0403273-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29101. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000020 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cantagalo. Advogado: João Moraes do Bonfim. Apelado: Vitória de Lima Waltermann, Wagner Ribeiro de Lara, Wille Huf, Wilson Jeverton Kuiski, Zeferina Ribeiro de Freitas, Lauro Spitzner. Advogado: Fábio Ferreira, Cícero Ribas Bacellar Júnior. Rec.Adesivo: Vitória de Lima Waltermann, Wagner Ribeiro de Lara, Wille Huf, Wilson Jeverton Kuiski, Zeferina Ribeiro de Freitas, Lauro Spitzner. Advogado: Fábio Ferreira, Cícero Ribas Bacellar Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Solicitem-se Informações.

Converto o julgamento em diligência para que sejam intimados os autores Vitória de Lima Waltermann, Wagner Ribeiro de Lara, Wille Huf e Lauro Spitzner, na pessoa de seu advogado, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que juntem fatura ou documento onde conste expressamente a cobrança da Taxa de Iluminação Pública ou, ainda, que apresentem a negativa da concessionária em fornecê-lo, isso, sob pena de em relação a eles ser extinto o processo, sem apreciação do mérito. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01941

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Francine Ricardo	001	0366416-6
João Carlos Poletto	001	0366416-6

Vista ao(s) Autor(es) - - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0366416-6 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/146017. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000601 Declaratória. Autor: Mauro Castão, Nadir Ari Rippel (maior de 60 anos), Neuza Maria da Graça, Nilo Campagnolo, Nilson José da Silva, Noeli Von Muhlen (maior de 60 anos), Osmar Miranda, Pascoalina Vaneli da Silva, Paulino Gregório dos Santos, Paulo da Rocha, Paulo Di Berti, Pedro Assis Pacheco, Pedro Ferreira Alves, Pedro Viro Rothe, Roseleir Marisa Rhoden Zorzo, Santana Sehn, Sauli Rosa (maior de 60 anos), Sebastião Ivo Lucas Pimentel, Sebastião Vieira dos Santos (maior de 60 anos), Sidney Mauro Tureta, Silvio Wilhelm, Valdeav José da Rocha (maior de 60 anos), Valdeildo Tintino dos Santos, Valdomiro Tintino dos Santos, Valmir Vieira de Aratijo (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Réu: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezendes. Motivo: - PARA RAZÕES FINAIS

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01818

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	006	0391455-2
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	010	0376730-4
Alcides Caetano Vieira	007	0388362-7/02
Alexandre Barbosa da Silva	019	0363262-6
Alfredo José de Carvalho Filho	021	0370948-2
Altivo Augusto Alves Meyer	003	0358551-5/01
Ana Claudia Neves Rennó	004	0356328-8/01
	011	0393019-4/01
	037	0354291-8/01
	038	0366505-8/01
	050	0355552-0/01
	051	0361235-1/01
	001	0364542-3/01
	048	0381229-9/01
	011	0393019-4/01
	031	0396742-0/01
	035	0372950-0/01
	051	0361235-1/01
	053	0361021-7/01
	007	0388362-7/02
	058	033453-8/01
	007	0388362-7/02
	010	0376730-4
	011	039319-4/01
	019	0363262-6
	036	0367475-9/01
	006	0391455-2
	022	0393373-3
	047	0371261-4
	042	0391507-1
	014	0380454-8/01
	020	0374783-7/02
	016	0341256-4/01
	045	0361470-0
	014	0380454-8/01
	060	0394812-9/01
	020	0374783-7/02
	042	0391507-1
	025	0379421-2
	057	0379717-3
	042	0391507-1
	045	0361470-0
	056	0396219-6
	055	0362647-9
	047	0371261-4
	028	0388825-9/01
	024	0360701-6
	033	0366413-5
	040	0367952-1/01
	004	0356328-8/01
	022	0393373-3
	023	0358151-5
	027	0355709-9
	053	0361021-7/01
	006	0391455-2
	058	033453-8/01
	033	0366413-5
	040	0367952-1/01
	001	0364542-3/01
	029	0395050-3/01
	048	0381229-9/01
	008	0374308-4
	019	0363262-6
	020	0374783-7/02
	058	033453-8/01
	020	0374783-7/02
	014	0380454-8/01
	048	0381229-9/01
	044	0391147-5
	015	0397789-7/01
	023	0358151-5
	027	0355709-9
	021	0370948-2
	024	0360701-6
	054	0358993-3
	044	0391147-5
	016	0341256-4/01
	028	0388825-9/01
	006	0391455-2
	007	0388362-7/02
	003	0358551-5/01
	059	0369236-0/01
	017	0390548-8
	018	0390641-4
	026	0390098-3
	041	0390200-3
	043	0390789-9
	046	0389882-8
	025	0379421-2
	047	0371261-4
	025	0379421-2
	034	0358748-8/01
	060	0394812-9/01
	057	0379717-3
	002	0361301-0/01
	032	0353999-5
	008	0374308-4
	059	0369236-0/01
	012	0396167-7/01
	013	0393872-1/01
	029	0395050-3/01

Ana Lúcia Bohmann	004	0356328-8/01
Antonio Roberto Orsi	011	0393019-4/01
Arno Schmidt Júnior	053	0361021-7/01
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0388362-7/02
Carlos Alberto Siliprandi	058	033453-8/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	007	0388362-7/02
Carlos Augusto Antunes	010	0376730-4
Carlos Roberto Scalassara	011	039319-4/01
Carolina Lucena Chussel	019	0363262-6
Cecília Inácio Alves	036	0367475-9/01
Christiane Regina L. Posfaldo	006	0391455-2
Cibele Koehler	022	0393373-3
Cibelle Diana Mapelli	047	0371261-4
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	042	0391507-1
Claudemir Capocci	014	0380454-8/01
Claudia de Souza Haus	020	0374783-7/02
Cleide Rosecler Kazmierski	016	0341256-4/01
Cristiano José Baratto	045	0361470-0
Cybele de Fatima Oliveira	014	0380454-8/01
Débora Franco de Godoy	060	0394812-9/01
Edio Chavaran	020	0374783-7/02
Edmeire Aoki Sugeta	042	0391507-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	025	0379421-2
Elio Massao Kawamura	057	0379717-3
Estevão Busato	042	0391507-1
Fábio Martins Ribas	045	0361470-0
Felipe Claudino Cannarella	056	0396219-6
Fellipe Cianca Fortes	055	0362647-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	047	0371261-4
Fernando Loeser	028	0388825-9/01
Francine Ricardo	024	0360701-6
Glauco Luciano Ramos	033	0366413-5
Gustavo Masina	040	0367952-1/01
Helen Kátia Silva Cassiano	004	0356328-8/01
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	022	0393373-3
Júlio Cesar Ribas Boeng	023	0358151-5
Jamil Ibrahim Tawil Filho	027	0355709-9
Janice Ana Pieniak	053	0361021-7/01
João Carlos Poletto	006	0391455-2
	058	033453-8/01
	033	0366413-5
	040	0367952-1/01
	001	0364542-3/01
	029	0395050-3/01
	048	0381229-9/01
	008	0374308-4
	019	0363262-6
	020	0374783-7/02
	058	033453-8/01
	020	0374783-7/02
	014	0380454-8/01
	048	0381229-9/01
	044	0391147-5
	015	0397789-7/01
	023	0358151-5
	027	0355709-9
	021	0370948-2
	024	0360701-6
	054	0358993-3
	044	0391147-5
	016	0341256-4/01
	028	0388825-9/01
	006	0391455-2
	007	0388362-7/02
	003	0358551-5/01
	059	0369236-0/01
	017	0390548-8
	018	0390641-4
	026	0390098-3
	041	0390200-3
	043	0390789-9
	046	0389882-8
	025	0379421-2
	047	0371261-4
	025	0379421-2
	034	0358748-8/01
	060	0394812-9/01
	057	0379717-3
	002	0361301-0/01
	032	0353999-5
	008	0374308-4
	059	0369236-0/01
	012	0396167-7/01
	013	0393872-1/01
	029	0395050-3/01

Arno Schmidt Júnior	053	
---------------------	-----	--

ves Pereira de Souza. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28478. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0003 . Processo/Prot: 0358551-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 358551-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue. Apelado: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Embargante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28479. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo omissões ou contradições a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado, mediante nova discussão dos direitos em litígio. A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, que no caso não se verificou. Embargos Rejeitados.

0004 . Processo/Prot: 0356328-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/22443. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 356328-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Antonio Aparecido Pascolatti. Advogado: Glaucio Luciano Ramos. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28480. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0005 . Processo/Prot: 0395264-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/25244. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 395264-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Antonio da Silva Reis, Augusto dos Santos, Jose Roberto Pontes, Maria Nascimento Jesus Santos (maior de 60 anos), Otavio Henrique Torres, Paulo Gomes, Virgílio Luiz de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Vilson Machado dos Santos. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28481. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0006 . Processo/Prot: 0391455-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/243742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00054783 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Pofsaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Ótica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28482. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PRECATÓRIOS. POSSIBILIDADE. GRADAÇÃO LEGAL DE CARÁTER RELATIVO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO. DESNECESSIDADE PARA O ATO DA GARANTIA. A gradação legal prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 não possui caráter absoluto, devendo ser aplicada em consonância com o art. 620 do CPC, que dispõe que a execução será promovida pelo meio menos oneroso ao executado. Por suas características de liquidez e certeza, é admissível a nomeação à penhora de créditos referentes a precatórios expedidos pela própria Fazenda Estadual. Tendo a penhora a finalidade de garantia da execução para posterior oposição de embargos, não se revela necessária a exigência da homologação de cessão do crédito, visto que o cumprimento dos requisitos impostos pelos Decretos Estaduais nº 5.003/01 e 5.154/01 destina-se à obtenção, em via administrativa, de compensação de créditos tributários. Recurso não provido.

0007 . Processo/Prot: 0388362-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27507. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0388362-7/01 Agravo, 388362-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Alcides Caetano Vieira, Carlos Alexandre Lima de Souza. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28483. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Inocorrência. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão da parte de se impor tese contrária nos presentes embargos. O pré-questionamento se faz necessário somente quando a decisão embargada é omissa, obscura ou contraditória em relação matéria suscitada, o que não se verifica no presente caso. Embargos rejeitados.

0008 . Processo/Prot: 0374308-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159673. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000056 Mandado de Segurança. Apelante: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28484. Nº Livro: 615. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ACUMULADOS SOB A SISTEMÁTICA DE CRÉDITOS PRESUMIDOS - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA EM VIRTUDE DE ÔBICE ADMINISTRATIVO IMPOSTO PELA FAZENDA. 1. É ilegal a vedação, imposta pelo Fisco administrativamente, do aproveitamento de créditos tributários acumulados sob a sistemática do crédito presumido. Este se diferencia do crédito dito "real" somente pela forma de apuração, nunca quanto à possibilidade de transferência. 2. Aos créditos tributários não se aplica a correção monetária por se tratar de mera técnica de contabilização para equação entre créditos e débitos. Entretanto, se o Fisco ilegítimamente impõe óbice administrativo à pretensão do contribuinte, admite-se a correção dos valores para que não haja locupletamento sem causa. PROVIMENTO DO RECURSO.

0009 . Processo/Prot: 0385383-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/32694. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 385383-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28485. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Jurisprudência dominante deste Tribunal. Confirmação. Não provimento. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Tribunal, nos termos previstos no art. 557 do CPC, nega-se provimento ao agravo inominado.

0010 . Processo/Prot: 0376730-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00004313 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Automóveis Slaveiro Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos

Augusto Antunes. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciero. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28486. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, e denegar a segurança, nos termos do voto do relator. EMENTA: Mandado de Segurança. Tributário. Copel. Ilegitimidade. Carência de ação afastada. ICMS. Energia elétrica. Cálculo do imposto "por dentro". Constitucionalidade. Precedentes. Diferenciação de alíquotas. Legalidade. Princípio da seletividade. Precedente do Órgão Especial do TJ-PR. É constitucional, como já definiu o STF (RE 212.209/RS), a soma, na base de cálculo do ICMS, do valor da operação ou da prestação de serviço com o próprio tributo (cálculo "por dentro"). "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI ESTADUAL E DECRETO QUE DISCIPLINAM A ONERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA NA ORDEM DE 27%. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE EM RAZÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO. CRITÉRIO QUE CABE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AFERIR, SOB A ÓTICA DA DISCRICIONARIEDADE. PODER JUDICIÁRIO INCOMPETENTE PARA AFERIR TAL SITUAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTA NA ORDEM DE 27% QUE NÃO AFRONTA DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE, PARA O FIM DE DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 14 DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/1996 E 15, DO REGULAMENTO DO ICMS NO ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELO DECRETO Nº 5.141/2001. (Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 174723-7/01, Órgão especial do TJ-PR; julgado em 17/11/2006; rel. Des. Luiz Mateus de Lima) Recurso parcialmente provido, e segurança denegada.

0011 . Processo/Prot: 0393019-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/28831. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 393019-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Agenor Antonio de Oliveira Filho. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec. Adesivo: Agenor Antonio de Oliveira Filho. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28487. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0012 . Processo/Prot: 0396167-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/29327. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 396167-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Aparecido Ferrari, Davi Barbosa Maragno, Maria Madalena de Almeida, Maria Socorro de Carvalho, Jair Aparecido dos Reis. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28488. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0013 . Processo/Prot: 0393872-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/28453. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 393872-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Gabriel Lopes dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28489. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º DO CPC. ADEQUAÇÃO. Demonstrado o pagamento

indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Sendo a Fazenda Pública vencida na demanda, correta a fixação dos honorários advocatícios em valor certo, com base no art. 20, § 4º do CPC. Recurso não provido.

0014 . Processo/Prot: 0380454-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/20998. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 380454-8 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laercio Fondazzi, Reinaldo Rodrigues de Godoy. Apelante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laercio Fondazzi, Reinaldo Rodrigues de Godoy. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Embargante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Cybele de Fatima Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28490. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. "Impossível receber embargos de declaração, opostos com fundamento em omissão sobre questões pertencentes ao mérito, se o acórdão embargado não conheceu do recurso, tendo em vista a ausência de pressuposto de admissibilidade." (STJ - 1ª T.: RESP 22.727-0-DF - Edcl. Min. Demócrito Reinaldo) Embargos rejeitados.

0015 . Processo/Prot: 0397789-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/32346. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 397789-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Palmeira. Advogado: Leticia Maria Cunha. Agravado: Fibra Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran. Agravante: Fibra Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28491. Nº Livro: 615. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AÇÃO ANULATÓRIA FISCAL. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 273 DO CPC. Ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, nega-se a postulada tutela antecipada. Para o caso, além de faltar a prova inequívoca a respeito da verossimilhança do direito postulado, inexistiu possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Recurso não provido.

0016 . Processo/Prot: 0341256-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/20392. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341256-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmieriski, Luiz Fernando Baldi. Apelado: Perdigão Agroindustrial S/a. Advogado: Neiva Terezinha Cesco. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmieriski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28492. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO PADECE DE CONTRADIÇÃO E OMISSÕES. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PONTO OMISSO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS ANALISADAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em se tratando de contradição, deve o embargante indicar quais são as proposições contraditórias entre si existentes na decisão embargada, que geram entendimentos antagônicos na mesma decisão. Isso porque a contradição corrigível via embargos de declaração é a que decorre do que está escrito na decisão embargada e não eventual contrariedade do que foi decidido em relação aos argumentos ou teses postas pelas partes. 2. Só há necessidade de embargos de declaração para deixar a matéria questionada, quando o acórdão ou decisão passar ao largo do assunto, sem qualquer exame, o que não ocorreu. A decisão abordou e decidiu todas as questões necessárias ao deslinde do recurso, adotando o entendimento que julgou ser o correto. EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0390548-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236285. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001899 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Luzia Duda. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriz de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28493. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

CIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. 1. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Só é caso de proclamar nulidade se a ausência de intervenção tenha causado efetivo prejuízo. No caso, houve intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso. Entendimento pacificado no âmbito da Corte e do STJ. 2. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa a autora, os honorários advocatícios fixados na sentença (de R\$ 120,00) comportam redução (para R\$ 50,00). Precedentes da mesma Comarca em idêntico sentido. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0390641-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236458. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001929 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Renato Podgurski. Advogado: Marcelo Gutervil, Maurizia de Jesus Leger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28494. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. 1. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Só é caso de proclamar nulidade se a ausência de intervenção tenha causado efetivo prejuízo. No caso, houve intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso. Entendimento pacificado no âmbito da Corte e do STJ. 2. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa a autora, os honorários advocatícios fixados na sentença (de R\$ 120,00) comportam redução (para R\$ 50,00). Precedentes da mesma Comarca em idêntico sentido. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0019 . Processo/Prot: 0363262-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99779. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000235 Embargos a Execução. Apelante: Inelmo João Kolling. Apelado: Jorge Gilberto Schneider. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28495. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO (ICMS). FALTA DO PREPARO INICIAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o preparo inicial no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, norma cogente. Portanto, correta a decisão do juiz que determina o cancelamento da distribuição, decido esse prazo, e, no caso, outro tanto depois de intimado o advogado para suprir a falha. Desnecessária a intimação pessoal, pois se trata de diligência inicial que cabe ao advogado cuidar para ser observada. Inaplicabilidade do § 1º, do art. 267 do CPC, que trata da extinção do processo, pois, no caso, ainda não há processo. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 0374783-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/23084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0374783-7/01 Embargos de Declaração, 374783-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Aline Fraxino Lobo. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto, Luis Gustavo D'Agostini Bueno. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Claudia de Souza Haus, Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28496. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que integram a Segunda

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARATÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. ACÓRDÃO QUE, POR UNANIMIDADE, DÁ PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO PADECE DE OMISSÕES, JUSTIFICANDO-SE AINDA A NECESSIDADE DE DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Isso não ocorreu, no caso. 2. Não há necessidade de que a decisão transcreva números de artigos de lei, de sorte que, não havendo omissão, também não há o que "prequestionar". EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0370948-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140935. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000427 Repetição de Indébito. Apelante: Lazaro Claudio Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Lazaro Claudio Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28497. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO, e julgar PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRIBUTÁRIA JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE LEVANTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A prova do pagamento indevido é pressuposto da procedência do pedido repetitório e não condição da ação. PRELIMINAR REJEITADA. DA APELAÇÃO DO MUNICÍPIO: 1. PROVA: O documento comprovador do pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, o extrato juntado pela Copel comprova o pagamento indevido em relação a três meses do período restituível. 2. ILEGALIDADE DA TIP: De acordo com a Súmula 670, do STF, "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". 3. SUCUMBÊNCIA: Os ônus da sucumbência devem ser totalmente suportados pelo autor, pois o Município decaiu de parte mínima de seu pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). SENTENÇA ALTERADA NESTE PONTO. DA APELAÇÃO DO AUTOR: Provido o recurso do Município em relação à sucumbência, fica prejudicado o recurso do autor, que visava apenas à majoração dos honorários advocatícios. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO.

0022 . Processo/Prot: 0393373-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/250225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045072 Anulatória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gustavo Masina. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28498. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ISSQN - SERVIÇOS BANCÁRIOS - AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO AOS ITENS DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - "RENDAS DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES" - "RENDAS DE EMPRÉSTIMOS" - "RENDAS DE FINANCIAMENTOS" - TÍPICAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INCIDÊNCIA DO IOF - ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE ISSQN - LISTAS ANEXAS ÀS LEIS COMPLEMENTARES 56/87 E 116/2003 - INTERPRETAÇÃO AMPLA E ANALÓGICA - POSSIBILIDADE - "RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS" - "OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS" - INCIDÊNCIA DO ISSQN. 1. A ausência de alusão no Auto de Infração ao item da Lista de Serviços Tributáveis supostamente violado se traduz em erro escusável que não cerceou a defesa do sujeito passivo, razão pela qual a alegada nulidade não ostenta procedência. 2. As rendas auferidas pelo Banco em decorrência da concessão de empréstimos e financiamentos escapam à incidência do ISSQN e subsumem-se à incidência do IOF, uma vez que se trata de verdadeira operação de crédito. Entendimento diverso ensinaria a invasão de competência em matéria tributária, bem como a prática de tributação, proibida pela Constituição Federal. 3. As rendas oriundas do adiantamento a depositante decorrem de operação que, por ser creditória, está sujeita ao IOF e não ao ISSQN, conforme previsto no art. 3º, § 1º, inc. III, do Decreto 4494/2002. 4. As Listas de Serviços, anexas às Leis Complementares 56/87 e 116/2003, embora taxativas, comportam interpretação extensiva para abranger espécies de mesma natureza. 5. A conta "Recuperação de Encargos e Despesas" somente escapa da tributação se, de fato, contiver valores relativos a ressarcimento. Para o caso, verificou-se que tal situação não ocorreu, pois que a conta descreve serviços de natureza específica da prestação-fim havida na relação entre a instituição bancária e o cliente, tomador do serviço, razão pela qual sobre ela incide o ISSQN. 6. Diante da impossibilidade de

o legislador prever de modo expresso todas as atividades bancárias, aliado à interpretação ampla e analógica de cada item que compõe a Lista Oficial, outra conclusão não resta senão a legitimidade da incidência do ISSQN sobre as contas intituladas "Rendas de Outros Serviços" e "Outras Rendas Operacionais", as quais englobam serviços eminentemente financeiros, contudo, distintos das operações de crédito, bem como efetivamente remunerados pelo cliente que os usa. Recurso parcialmente provido.

0023 . Processo/Prot: 0358151-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87257. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1991.00000092 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Marcia Helena de Castro Bassaroto. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28499. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). SUSPENSÃO A PEDIDO DA EXEQUENTE (ART. 40, DA LEF). ABANDONO DA CAUSA POR QUASE DEZ ANOS. INTIMAÇÃO DESNECESSÁRIA NO CASO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. SENTENÇA MANTIDA COM A EXTINÇÃO DAS EXECUCÕES. Por ter sido a própria exequente quem requereu a suspensão das execuções "nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80", desnecessária é a sua intimação depois de um ano para o início do prazo prescricional intercorrente. Inteligência da Súmula 314 do STJ. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0360701-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/99224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044627 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Pricewaterhousecoopers International Ltda. Advogado: Fernando Loeser, Luciana Nini Manente, Viviane Targino Fuzeto. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Pricewaterhousecoopers International Ltda. Advogado: Fernando Loeser, Luciana Nini Manente, Viviane Targino Fuzeto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28500. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso do Município, reformando a sentença, inclusive em REEXAME NECESSÁRIO, julgando ainda PREJUDICADO o recurso da autora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. ISSQN. INCLUSÃO EM REGIME DE PAGAMENTO POR ALÍQUOTA FIXA. RECURSO DO MUNICÍPIO E DA AUTORA. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO: "Não se revela razoável e, tampouco justo, conceder o benefício da tributação por alíquota fixa do ISSQN à sociedade que, embora formada exclusivamente por contadores, desenvolve suas atividades com caráter genuinamente empresarial, apresentando complexa estrutura organizacional e vultoso faturamento anual, além da previsão contratual de pró-labore e divisão de lucros. Observância do disposto no artigo 10, I, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18/12/2001. Precedentes jurisprudenciais" (TJPR, Agravo 364992-3/01). RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO DA AUTORA: Versa exclusivamente sobre verbas de sucumbência. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA REFORMADA, INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO, COM READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

0025 . Processo/Prot: 0379421-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187139. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000983 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelante: João Henrique Martins Bocalete, Renata de Abreu Bono, Eliane Bortolotto, Lucimara Moro, Mario Massaro, José Joaquim Alves Costa. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Lucylene Laforça Ferrari, Marcelo Luiz Ferrari. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: João Henrique Martins Bocalete, Renata de Abreu Bono, Eliane Bortolotto, Lucimara Moro, Mario Massaro, José Joaquim Alves Costa. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Lucylene Laforça Ferrari, Marcelo Luiz Ferrari. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28501. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MUNICÍPIO e DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DOS AUTORES, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. RECURSOS DO RÉU E AUTOR. APELAÇÃO 01 - MUNICÍPIO RÉU. 1) DO JULGAMENTO EXTRA PETITA. O reconhecimento do vício de inconstitucionalidade da cobrança vai ao encontro da pretensão deduzida na inicial, pelo que se conclui que a sentença foi proferida nos limites do pedido formulado pelos Autores, não merecendo acolhida a alegação de julgamento "extra petita". MANUTENÇÃO 2) DA PROVA DO

PAGAMENTO INDEVIDO. Está nos autos. Decorre pela presunção de veracidade prevista no art. 302, do CPC (os autores afirmaram que pagaram e o réu não contestou) e da confirmação feita pela COPEL através do ofício e documento de fls. 57/63. MANUTENÇÃO. 3) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). MANUTENÇÃO. APELAÇÃO DO RÉU DESPROVIDA. APELAÇÃO 02 - AUTORES. 1) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, de pequeno valor, que não exige grande esforço do profissional, repetida às centenas senão milhares e julgada antecipadamente em pouco tempo, não se mostra aviltante a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. MANUTENÇÃO. 2) DOS JUROS DE MORA. Os juros de mora na repetição do indébito tributário, devem ser de 1% ao mês, nos termos dos arts. 161, § 1º e 167 do CTN, conforme entendimento pacífico da jurisprudência. PROVIMENTO. APELAÇÃO DOS AUTORES PROVIDA EM PARTE.

0026 . Processo/Prot: 0390098-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236305. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002258 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Sergio Kiszka. Advogado: Marcelo Gutervil, Maurizia de Jesus Leger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28502. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. 1. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Só é caso de proclamar nulidade se a ausência de intervenção tenha causado efetivo prejuízo. No caso, houve intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso. Entendimento pacificado no âmbito da Corte e do STJ. 2. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa a autora, os honorários advocatícios fixados na sentença (de R\$ 120,00) comportam redução (para R\$ 50,00). Precedentes da mesma Comarca em idêntico sentido. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0027 . Processo/Prot: 0355709-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/76354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044851 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Geap - Fundação de Seguridade Social. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedes, Sacha Calmon Navarro Coelho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28503. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO e manter a sentença, inclusive em reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ISS. FUNDAÇÃO AUTOGESTORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: Em que pese a sentença ter reconhecido a imunidade tributária, além da não incidência do fato gerador, ao contrário do alegado pelo Município, no caso, não se discute a incidência ou não da norma constitucional que prevê a imunidade. FATO GERADOR: Pela descrição das atividades da Apelada é possível concluir que efetivamente não há nenhum serviço prestado pela Fundação que justifique a incidência do tributo em questão, o que ocorre é a autogestão da assistência à saúde fornecida aos participantes e assistidos, sem finalidade de lucro. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA: "A ausência de fins lucrativos da impetrante afasta a sua capacidade contributiva, razão pela qual não pode suportar a incidência do tributo em questão." (Revista Digital Jurisprudência Informatizada e Legislação Aplicada Revista de Doutrina e Jurisprudência n.º 78 - Maio a Agosto de 2005). BASE DE CÁLCULO: A base de cálculo do imposto é o preço do serviço e não o valor da receita. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA TAMBÉM EM REEXAME NECESSÁRIO.

0028 . Processo/Prot: 0388825-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/33485. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 388825-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Araçongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Banco General Motors Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Carvalho Seda de Vasconcellos, Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo. Agravante: Banco General Motors Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Car-

valho Seda de Vasconcellos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28504. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 273 DO CPC. Ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, correta a decisão que nega a postulada tutela antecipada. Para o caso, além de faltar a prova inequívoca a respeito da verossimilhança do direito postulado, inexistente possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Recurso não provido.

0029 . Processo/Prot: 0395050-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/31647. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 395050-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Conceição Aparecida dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28505. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0030 . Processo/Prot: 0396786-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/29328. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 396786-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Henriqueta Evangelista Novais, Márcio José Felix, Geraciano Costa Araujo, Alcides Guilherme Silva, Aparecida Teixeira Souza, Ernandes Teodoro Carvalho, Licínio Cardoso de Moura, Maria Amélia Chiarato, Vicentina Carneiro, Ednalva Pereira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28506. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0031 . Processo/Prot: 0396742-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/31358. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 396742-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Jamil Funes. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec. Adesivo: Jamil Funes. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28507. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0032 . Processo/Prot: 0353999-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64300. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001315 Repetição de Indébito. Apelante: Jandira Rodrigues da Cunha. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28508. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JULGADA IMPROCEDENTE. LEGITIMIDADE ATIVA. PROVA. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE LEVAN-

TADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A prova do pagamento indevido é pressuposto da procedência do pedido repetitório e não condição da ação. PRELIMINAR REJEITADA. DA APELAÇÃO A prova do pagamento indevido da taxa é pressuposto indispensável à repetição. No caso, a autora não fez prova alguma de ter pagado taxa de iluminação pública - TIP nos últimos cinco anos anteriores à propositura da ação. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0366413-5 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/146015. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000816 Declaratória. Autor: Arlindo Henrique Elly (maior de 60 anos), Anacleto Francisco da Silva (maior de 60 anos), Benno Jank (maior de 60 anos), Antenor Martins de Carvalho (maior de 60 anos), Alcindo Trindade Vargas (maior de 60 anos), Arno Debatin (maior de 60 anos), Aparecida Rodrigues Zechi (maior de 60 anos), Arlindo Coser (maior de 60 anos), Anselmo Hilberto Figur (maior de 60 anos), Benedito Vieira Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Réu: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28509. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição fracionária, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL À DISPOSIÇÃO DE LEI. RESCISÃO PARCIAL DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INÉPCIA DA INICIAL. Preliminar rejeitada porque não há falta de lógica entre a narração dos fatos e a conclusão. Pelos fatos narrados e fundamentos apresentados, é possível vislumbrar a causa da ação e o que se pretende com ela. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. A sentença rescindenda violou o art. 165, inciso I do Código Tributário Nacional e a Lei 9.868/99. EFEITOS EX NUNC. Em se tratando de ação de repetição de indébito, com declaração incidental de inconstitucionalidade de lei municipal, cujos efeitos atingem somente as partes que postulam em juízo, a sentença gera efeitos ex tunc. AÇÃO PROCEDENTE

0034 . Processo/Prot: 0358748-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/14964. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 358748-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Tania Maria Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28510. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO CONFORME ENTENDIMENTO DE TRIBUNAL SUPERIOR - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0035 . Processo/Prot: 0372950-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15630. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 372950-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Irineu Sanches (maior de 60 anos). Aparecido Faria, Sílvia Cassia Ricci Silva, Giacomo Martinelli, Arazí J. Borges Santos, Jose Amauri Pelincer. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28511. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DESPROVIMENTO DO RECURSODESPROVIMENTO DO RECURSODECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0036 . Processo/Prot: 0367475-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/14520. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 367475-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Renata Kawassaki Siqueira. Apelante: Claudio Rafael Brandão. Advogado: Luciana Sgarbi, Cecília Inácio Alves. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Claudio Rafael Brandão. Advogado: Luciana Sgarbi, Cecília Inácio Alves. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acór-

dão: 28512. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0037 . Processo/Prot: 0354291-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15226. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 354291-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Ana Leite Ferreira - Maior de 60 Anos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec. Adesivo: Ana Leite Ferreira - Maior de 60 Anos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28513. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0038 . Processo/Prot: 0366505-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15235. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 366505-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Antonio Alves Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28514. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0039 . Processo/Prot: 0389312-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234435. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000441 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Maria Arão Vicente. Advogado: Orlando Moraes, Pedro Sérgio Martins Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28515. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS. EMBARGOS JULGADOS PROCEDENTES. RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA. 1. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA: O fato do bem penhorado ser insuficiente para garantir a execução não é óbice para o recebimento e processamento dos embargos. MANUTENÇÃO 2. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS: Mesmo diante da extinção da empresa de forma irregular, a responsabilidade pelos débitos tributários cabe somente aos diretores, gerentes ou representantes da empresa. A regra do art. 338 do Código Comercial aplicava-se ao caso da extinção por distrato, o que não é o caso, e referia-se a eventuais obrigações que pudessem ser contraídas pelos sócios em nome da sociedade, depois do encerramento. MANUTENÇÃO. 3. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: Embora fixados os honorários em percentual, não deixou de ser observada a "apreciação equitativa do juiz", não havendo motivação suficiente para modificar a fixação da verba honorária neste caso. MANUTENÇÃO APELAÇÃO DESPROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0367952-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/9576. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 367952-1 Apelação Cível. Apelante: João Batista Braga, Olímpio Gonçalves, Sebastião Leal, José da Silva Dorta, Teresinha Santana, Nilson Emílio Bock, Darci Suptil, Margarida Schimidt, Gilson Gonçalves Correia, Nelson Aparecido de Assis, Antonio Carlos Ferreira dos Reis, Pedro

Adelar Dick, Joaquim Soares Nascimento, Cacildo Schneider, Maria Lucia da Silva Mandsierocha, Valdemir Trozt, Vanderlei Gregório Martins, Tania Regina dos Santos, Valdecir Trozt, Ivone Melcher. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Agravante: João Batista Braga, Olímpio Gonçalves, Sebastião Leal, José da Silva Dorta, Teresinha Santana, Nilson Emílio Bock, Darci Suptil, Margarida Schimidt, Gilson Gonçalves Correia, Nelson Aparecido de Assis, Antonio Carlos Ferreira dos Reis, Pedro Adelar Dick, Joaquim Soares Nascimento, Cacildo Schneider, Maria Lucia da Silva Mandsierocha, Valdemir Trozt, Vanderlei Gregório Martins, Tania Regina dos Santos, Valdecir Trozt, Ivone Melcher. Advogado: Francine Ricardo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28516. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. MATÉRIA ANALISADA PELO COLEGIADO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. "A norma prevê recurso de agravo interno contra o ato decisório, singular, do relator, de inadmissibilidade, provimento ou improvimento do recurso" (Nery Junior, Nelson Nery e NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislações Extravagantes. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 816).

0041 . Processo/Prot: 0390200-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236211. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002587 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Alcebiades Ferreira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28517. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. 1. NULDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Só é caso de proclamar nulidade se a ausência de intervenção tenha causado efetivo prejuízo. No caso, houve intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso. Entendimento pacificado no âmbito da Corte e do STJ. 2. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa a autora, os honorários advocatícios fixados na sentença (de R\$ 120,00) comportam redução (para R\$ 50,00). Precedentes da mesma Comarca em idêntico sentido. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0042 . Processo/Prot: 0391507-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/241044. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00002120 Embargos a Execução. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Edio Chavaren. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28518. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS PROCEDENTES. IPTU. SANEPAR. ISENÇÃO FISCAL. RECURSO DO MUNICÍPIO. 1. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO: Apesar da Lei 105/72 ser anterior a Constituição Federal de 1988, não há como se revogar a isenção por ela concedida, pois o prazo de concessão é certo (30 anos) e também existem condições a serem seguidas pela SANEPAR no contrato firmado com o Município. MANUTENÇÃO. 2. SUCUMBÊNCIA: Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, os honorários devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo art. 20. No caso, sopesados esses parâmetros, concluo que os honorários fixados comportam redução. REFORMA. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0043 . Processo/Prot: 0390789-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236223. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002314 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Nivaldo Klosowski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28519. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. 1. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Só é caso de proclamar nulidade se a ausência de intervenção tenha causado efetivo prejuízo. No caso, houve intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso. Entendimento pacificado no âmbito da Corte e do STJ. 2. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa a autora, os honorários advocatícios fixados na sentença (de R\$ 120,00) comportam redução (para R\$ 50,00). Precedentes da mesma Comarca em idêntico sentido. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0044 . Processo/Prot: 0391147-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/241799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00043568 Execução Fiscal. Agravante: Sistema de Comércio de Alimentação Rápida Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28520. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição fracionária, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL (ICMS + MULTA) EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO (SÚMULA 106 DO STJ). Sem que se identifique culpa da exequente, mas falha no mecanismo judiciário para cumprimento da ordem de citação, não se pode decretar a prescrição intercorrente (Súmula 106 do STJ). DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0361470-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102851. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000342 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: Copefi Construção Civil e Locação de Máquinas Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28521. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, readequando a sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE "INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO" C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (MÁQUINAS). PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DO MUNICÍPIO. 1. A partir do julgamento do RE 116.121-SP (em 11.10.2000), o Supremo Tribunal Federal, por maioria do seu Pleno (6 x 5), passou a considerar não sujeita ao ISS a locação de bens móveis, por considerá-la não uma obrigação de fazer (prestação de serviço), mas uma obrigação de dar, orientação essa que vem sendo adotada por esta Câmara. 2. O ISS, a depender de cada caso concreto, pode assumir a feição de imposto direto ou indireto. Eventual repetição de valores pagos, portanto, somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la (art. 166, do CTN). No caso, não há prova de que os encargos não foram agregados ao preço do "serviço" e repassados ao contribuinte "de fato", ou suportados diretamente pela autora, sem repercussão no preço repassado ao locatário, pelo que não há o que "repetir", ficando, assim, prejudicada a arguição de prescrição. RECURSO PROVIDO EM PARTE. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. SUCUMBÊNCIA (RECÍPROCA) READEQUADA.

0046 . Processo/Prot: 0389882-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236143. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002436 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Bernadete das Graças Burghart. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28522. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. 1. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Só é caso de proclamar nulidade se a ausência de intervenção tenha causado efetivo prejuízo. No caso, houve

intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso. Entendimento pacificado no âmbito da Corte e do STJ. 2. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa a autora, os honorários advocatícios fixados na sentença (de R\$ 120,00) comportam redução (para R\$ 50,00). Precedentes da mesma Comarca em idêntico sentido. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 0371261-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/162911. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001657 Execução Fiscal. Agravante: R. Honório e Honório Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Felipe Cianca Fortes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 28523. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). NOMEAÇÃO DE BENS. RECUSA JUSTIFICADA DA CREDORA. PENHORA ON-LINE REQUERIDA E DEFERIDA. NULIDADE DA DECISÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0381229-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/20355. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 381229-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ana Lúcia Bohmann. Apelante: Nely de Oliveira da Cruz. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Nely de Oliveira da Cruz. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28524. Nº Livro: 616. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0049 . Processo/Prot: 0358129-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15631. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 358129-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Antonio Correia Soares, Dorival Moraes, Adolfo da Silva, Maria José da Silva, Antonio Benedito da Silva, Benedito Aparecido Marques, Kenji Tanahashi, Edite Santos da Silva, Moises Olegario dos Santos, Janete Lemes Vitor. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28525. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0050 . Processo/Prot: 0355552-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15211. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 355552-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Jorge Aparecida de Paula, Joaquim Luis Almeida, Joaquim Francisco, Jussara Alves Grosman, Iza Pereira da Silva, Lourdes Dias da Silva, Gerson Soares de Oliveira, Lindaura Rosa do Nascimento. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28526. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN-

TA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0051 . Processo/Prot: 0361235-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15245. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 361235-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Nadir Pedrazani Servilha (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28527. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DDO RECURSO.

0052 . Processo/Prot: 0352982-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/21882. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 352982-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Sebastião Coelho, Ulises Antonio de Almeida, Sergio Aparecido Conson, Nilza Moreira, Quitéria Vanderlei de Almeida, Laura Fernandes da Silva, Romilda Simão Nogueira, Wilson Catoni, Geraldo Raimundo Silva, Aurora Gonçalves Camargo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28528. Nº Livro: 616. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0053 . Processo/Prot: 0361021-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/32752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 361021-7 Apelação Cível e Reexame Necessario. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Arno Schmidt Júnior. Apelante: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Arno Schmidt Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Embargante: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Arno Schmidt Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28529. Nº Livro: 616. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Inocorrência. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão da parte de se impor tese contrária nos presentes embargos. O pré-questionamento se faz necessário somente quando a decisão embargada é omissa, obscura ou contraditória em relação matéria suscitada, o que não se verifica no presente caso. Embargos rejeitados.

0054 . Processo/Prot: 0358993-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000477 Embargos a Execução. Apelante: Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28530.

Nº Livro: 617. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS (COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA). EXERCÍCIOS 1999 E 2000. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO 01 - DO AUTOR: 1. PROGRESSIVIDADE DO IPTU EXERCÍCIO 2000: A alíquota única do IPTU fixada na LCM 28/99, de Curitiba não importa em progressividade. A disposição do § 1º, do art. 20, representa apenas um limitador em favor do contribuinte. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 2. TAXAS NO EXERCÍCIO 2000. As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública não foram embutidas no IPTU de 2000. Foi cobrado apenas o imposto e com alíquota única de 3% sobre o valor venal do imóvel. O que houve foi a opção do fisco de conceder um desconto sobre o que excedesse o valor pago no exercício anterior. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 3. DA TAXA DE COLETA DE LIXO. O serviço de coleta de lixo pode ser remunerado mediante taxa, sendo que a jurisprudência, inclusive do STF, tem entendido que o serviço de coleta de lixo é específico e divisível, não representa bi-tributação com o IPTU. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 4. CORREÇÃO PARCIAL DO LANÇAMENTO: "O reconhecimento do vício da progressividade no critério de determinação das alíquotas do IPTU e a indicação de outra alíquota substitutiva, ainda que decorrente de lei anterior, não implicam nulidade do lançamento (art. 142 do CTN), importando, apenas, em correção do respectivo valor." (STF - RE 99.993/PR, rel. Min. Oscar Corrêa. STJ - REsp 156.626/SP, rel. Min. Franciulli Neto. TJPR - AP301.561-8, rel. Hayton Lee Swain Filho; AP303.486-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO 02 - DO MUNICÍPIO: 1. PROGRESSIVIDADE DO IPTU EXERCÍCIO 1999: Inconstitucional, porque, antes da EC 29/2000, a progressividade somente era permitida para fins extrafiscais, ou seja, em política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, e sobre imóveis urbanos não edificadas, subutilizado ou não utilizado (art. 182, § 4º, II, da CF de 88). SENTENÇA MANTIDA. 2. ALÍQUOTA A SER ADOTADA: Reconhecida a inconstitucionalidade da instituição de alíquotas progressivas para o IPTU, antes da EC 29/2000 e sendo necessária a adoção de outra em substituição, mostra-se adequada a utilização daquela prevista em legislação municipal anterior (Lei Municipal 2.909/66, art. 12, I e II). SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 2. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA: Taxa é tributo vinculado e se caracteriza pela especificidade e divisibilidade do serviço público prestado ou posto à disposição. A taxa de limpeza e conservação pública não reúne tais características, daí sua inconstitucionalidade perante a ordem legal vigente. SENTENÇA MANTIDA. 3. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). SENTENÇA MANTIDA. 4. TAXA SELIC. Até dezembro de 2000, ou seja, antes da revogação da Lei Municipal nº 12/95, não há nenhum óbice para utilização da taxa SELIC, desde que ela não seja cumulada com qualquer índice de juros ou correção do débito. A partir de 1º de janeiro de 2001 a correção monetária deve ser feita com base no IPCA, sendo devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, conforme a Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO DO EMBARGANTE NÃO PROVIDA. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO PROVIDA EM PARTE.

0055 . Processo/Prot: 0326247-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/165130. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000420 Mandado de Segurança. Apelante: Rondapar Chumbo e Derivados Ltda. Advogado: Felipe Claudino Cannarella. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28531. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE SUPOSTAMENTE COATORA - PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DESNECESSIDADE - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO FISCAL COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIAS DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E PLANILHA ATUALIZADA DE CÁLCULOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Autoridade tida como coatora prescinde de advogado constituído nos autos para prestar informações. Jurisprudência. 2. Requerimento de compensação de débito fiscal com crédito de precatório, sem notícia de decisão administrativa e não homologado em Juízo, inviabiliza entrega de certidão negativa. 3. Quantia pretensamente suficiente para compensar dívida ativa precisa de planilha atualizada de cálculos para fazer prova dessa afirmação. Caso contrário, o montante apresentado presume-se abaixo do necessário.

0056 . Processo/Prot: 0396219-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/261. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000963 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Joaquim da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato

Strapasson. Nº Acórdão: 28532. Nº Livro: 617. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula nº 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)". (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss).

0057 . Processo/Prot: 0379717-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/196534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00051232 Executivo Fiscal. Agravante: Assistance Administradora de Serviços de Saúde Sc Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28533. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. CONSTRIÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE BENS PARA GARANTIA DO CRÉDITO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EXECUTADA. CABIMENTO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. Diante da ineficácia da indicação à penhora feita pela devedora e da inexistência de bens livres e desembaraçados à garantia da execução, admite-se a penhora de 20% do lucro líquido da empresa, até que se alcance o valor necessário para a continuidade do processo. É necessária a nomeação de um administrador que apresente um plano de administração e de pagamento, de forma que não comprometa o funcionamento da empresa. Recurso parcialmente provido.

0058 . Processo/Prot: 0333453-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/252253. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 333453-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca, Janice Ana Pieniak. Apelado: Luiz Iguacu Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto. Embargante: Luiz Iguacu Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28534. Nº Livro: 617. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - OBSCURIDADE - OMISSÕES NA FUNDAMENTAÇÃO - JULGADO CUJA MOTIVAÇÃO É SUFICIENTE AO EMBASAMENTO DA ORIENTAÇÃO ADOTADA - DEFEITOS INOCORRENTES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0059 . Processo/Prot: 0369236-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/31284. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 369236-0 Apelação Cível. Apelante: Antonio Takechi Horiuchi. Advogado: Mario Espedito Ostrowski. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro, Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Embargante: Antonio Takechi Horiuchi. Advogado: Mario Espedito Ostrowski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28535. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo omissões ou contradições a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado, mediante nova discussão dos direitos em litígio. A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes não justifica a interposição de embargos de declaração, pois

que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, que no caso não se verificou. Embargos Rejeitados.

0060 . Processo/Prot: 0394812-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/25539. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 394812-9 Apelação Cível. Apelante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Apelado: Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana, Cybele de Fatima Oliveira. Agravante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28536. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Agravo nominado (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Jurisprudência dominante deste Tribunal. Confirmação. Não provimento. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Tribunal, nos termos previstos no art. 557 do CPC, nega-se provimento ao agravo nominado. "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentis, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local." (Enunciado nº 09 das Câmaras de Direito Tributário do TJ-PR) Somente se reconhece nulidade de certidão de dívida ativa se a apontada irregularidade formal importar em cerceamento de defesa do devedor.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01870

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	060	0391504-0
Agnaldo Juarez Damasceno	011	0359491-8
	058	0394897-2
Ailton Nunes da Silva	008	0256354-6
Alberto Abraão Vagner da Rocha	010	0353838-7
Alceu Schwegler	048	0396652-1/01
Alexander Roberto Alves Valadão	032	0374931-3
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	015	0389065-7
Ana Claudia Neves Rennó	013	0386501-6/01
	020	0365824-4/01
	021	0338774-2/01
	025	0354507-1/01
	027	0355545-5/01
	041	0366962-3/01
Ana Lúcia Bohmann	041	0366962-3/01
	043	0359612-7/01
	035	0392121-5
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	045	0388574-7/01
Camila Monteiro Pullin	047	0388200-2
Carlos Araújo Filho	018	0374853-4
Carlos Augusto Antunes	045	0388574-7/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	037	0373413-6
Carlos Frederico Viana Reis	024	0355560-2/02
Carlos Renato Cunha	041	0366962-3/01
	050	0386094-6/01
	019	0393182-2/01
Carolina Lucena Schussel	013	0386501-6/01
Celso Zamoner	029	0381883-3/01
	051	0371406-3
Christianne Regina L. Posfaldo	009	0379148-8
Christine Castanho Jorge	056	0396466-5
Cibelle Diana Mapelli	023	0355141-7
Claudio Merten	019	0393182-2/01
Débora Franco de Godoy	044	0372891-6/01
Daniela D'amico Moraes	020	0365824-4/01
Edmundo Pereira Bittencourt	021	0338774-2/01
	034	0396595-1
Eduardo Luiz Goffi Junior	046	0395101-5/01
Eduardo Vivaqua	032	0374931-3
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	047	0388200-2
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	049	0398035-8
Eros Sowinski	030	0366684-4
Fábio Bertoli Esmanhotto	012	0397508-2/01
Fábio César Teixeira	044	0372891-6/01
	054	0392993-1/01
Fabio Artigas Grillo	045	0388574-7/01
Fabrizio Massardo	009	0379148-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	031	0377076-9/01
Flávio Pigatto Monteiro	051	0371406-3
Flavia Apolo	035	0392121-5
Francisco Paludo	051	0371406-3
Francisco Sales Velho Boeira	039	0329081-3
Francislaine Guidoni	041	0366962-3/01
Gilson João Goulart Júnior	006	0391860-3
Gilson José Rasador	039	0329081-3
Giovani Andreoli	059	0382248-8
Gláucia Maria Ascoli	032	0374931-3
Guilherme Kloss Neto	015	0389065-7
Gustavo Masina	004	0355487-8
	023	0355141-7
	022	0356166-8/01
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	051	0371406-3
Itagiba Lino Dos Santos	039	0329081-3
Ivar Luiz Nunes Piazeta	026	0389923-4
Ivo de Jesus Dematei Gregio	039	0329081-3
Júlio Cesar Ribas Boeng	060	0391504-0
Jamil Ibrahim Tawil Filho	008	0256354-6
João Henrique Portela		

Joaquim Mariano Paes de C. Neto	026	0389923-4
Joe Tennyson Vello	017	0345051-5/01
José Renato Gaziero Cella	049	0398035-8
José Vicente Ferreira	002	0371827-2/01
Josimar Diniz	032	0374931-3
Katia Naomi Yamada	050	0386094-6/01
Laércio Aparecido Grejanin	001	0370599-9
	040	0370647-0
	010	0353838-7
	040	0370647-0
Laercio Fondazzi	035	0392121-5
	018	0374853-4
Laura Rosa da Fonseca	051	0371406-3
Leandro Depieri	004	0355487-8
Leticia Ferreira da Silva	023	0355141-7
Lisienne do Rocio de Mello Maron	045	0388574-7/01
	048	0386652-1/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	018	0374853-4
Lucius Marcus Oliveira	015	0389065-7
Luir Ceschin	053	0375183-1
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	032	0374931-3
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	022	0356166-8/01
Luiz Carlos de Carvalho	031	0377076-9/01
Luiz Celso Branco	046	0395101-5/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0256354-6
Luiz Rodrigues Wambier	060	0391504-0
Márcia Gomes Guimarães	044	0372891-6/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	056	0396466-5
Mário Pagani Neto	039	0329081-3
Manoel Geraldo Toledo Costa	053	0375183-1
Manoel Henrique Maingue	011	0354991-8
	003	0383840-6
Marcela Mendes Sticanello	005	0390206-5
Marcelo Gutervil	007	0390060-9
	014	0389892-4
	028	0384604-4
	036	0389852-0
Marcia da Silva Paisana	016	0387069-7
Marcio Diniz Fancelli	058	0394897-2
Marco Antonio de A. Campanelli	041	0366962-3/01
	055	0392740-0/01
	048	0396652-1/01
Marco Aurélio Barato	026	0389923-4
Marcos André da Cunha	012	0397508-2/01
Maria Elizabeth Jacob	013	0386501-6/01
	024	0355560-2/02
	025	0354507-1/01
	027	0355545-5/01
	029	0381883-3/01
	038	0366861-1/01
	042	0358216-1/01
	043	0359612-7/01
	052	0395382-0/01
	057	0358285-6
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	046	0395101-5/01
Maria Misue Murata	026	0389923-4
Mariana Kowalski Furlan	047	0388200-2
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	006	0391860-3
	015	0389065-7
	005	0390206-5
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	007	0390060-9
	014	0389892-4
	028	0384604-4
	036	0389852-0
	059	0382248-8
Mauro Moro Serafini	041	0366962-3/01
	055	0392740-0/01
	053	0375183-1
Michelle Tatiane Souto Costa	060	0391504-0
Neimar Batista	001	0370599-9
Nelcides Alves Bueno	054	0392993-1/01
Paula Schenfelder Falaschi	037	0373413-6
Paulo Cesar Tieni	031	0377076-9/01
Paulo Guilherme Pfau	027	0355545-5/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	029	0381883-3/01
	050	0386094-6/01
	019	0393182-2/01
Paulo Roberto Correa	017	0345051-5/01
Paulo Sérgio Rosso	015	0389065-7
Paulo Sergio Nied	002	0371827-2/01
Paulo dos Santos Silva	051	0371406-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	033	03967116-0/01
Rafael de Oliveira Guimarães	004	0355487-8
Raul da Gama e Silva Lück	009	0379148-8
	023	0355141-7
Regina Cristina F. d. L. Vieira	038	0366861-1/01
	052	0395382-0/01
	057	0358285-6
Ricardo Siqueira Salles d. Santos	017	0345051-5/01
Rita de Cassia Maistro	043	0359612-7/01
Romero César Santos de L. Júnior	006	0391860-3
Ronaldo Gomes Neves	050	0386094-6/01
Rosa Daum Machado	022	0356166-8/01
Ruy José Miranda Ratton	048	0396652-1/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	042	0358216-1/01
	055	0392740-0/01
	032	0374931-3
Sergio Barros da Silva	003	0383840-6
Silmar Ferreira Ditrich	005	0390206-5
	007	0390060-9
	014	0389892-4
	028	0384604-4
	036	0389852-0
	010	0353838-7
Silvio Henrique Marques Júnior	059	0382248-8
Susane Lea Konell	045	0388574-7/01
Tarcisio Araújo Kroetz	005	0390206-5
Ulisses de Mattos	058	0394897-2
Vanessa Amaro Candido	008	0256354-6
Vera Lucia Mesterio Demario		

0001 . Processo/Prot: 0370599-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141807. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000150 Embargos a Execução. Apelante: Gertrudes Buzzo dos Santos. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Laércio Aparecido Grejanin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28537. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU - TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE COMBATE À INCÊNDIO E LIMPEZA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - CITAÇÃO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO QUE INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL - ART. 125, III DO CTN - DEMAIS RAZÕES DE RECURSO QUE REITERAM AS ALEGAÇÕES EXPOSTAS NA INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO ART. 514, II DO CPC - SENTENÇA QUE NÃO FOI ATACADA EM SEUS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Por se tratar de questão que pode ser conhecida de ofício pelo Juiz (art. 219, §5º do CPC), ainda que o recurso seja repetição de razões já aduzidas, a prescrição deve ser analisada. Não há que se falar em prescrição do crédito tributário tendo em vista que, nos termos do art. 125, III do CTN, a citação do devedor solidário interrompe a prescrição contra todos os coobrigados. À parte, no ato de interposição do recurso, cabe deduzir especificamente as razões de insurgência face à decisão recorrida, apresentando fundamentos ao pleito de reforma da decisão. Restringindo-se à repetição expressa dos argumentos anteriormente deduzidos e já rechaçados pela sentença, inadmissível a apreciação do recurso por esta Corte.

0002 . Processo/Prot: 0371827-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/199178. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371827-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: José Antonio (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Agravante: José Antonio. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28538. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, §1º DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA CONFORME ENTENDIMENTO DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º DO CPC - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO EXTRA PETITA. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em decisão "extra petita" ao ser reduzida a verba honorária fixada em sentença quando o apelante pugnou pela exclusão da mesma, por se entender que quem pede o mais, pede o menos.

0003 . Processo/Prot: 0383840-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207783. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001376 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maurilio de Andrade. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28539. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, tão somente para fixar os honorários advocatícios em R\$50,00 (cinquenta reais). EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LEGALIDADE DA TAXA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - MINORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em nulidade por falta de participação do Ministério Público uma vez que houve manifestação nos autos. E, ainda que não houvesse, não se verifica interesse público primário a justificar a intervenção do "Parquet". No tocante à legalidade da TIP, o recurso não deve ser conhecido por força do artigo 518, §1º, do CPC, uma vez que se trata de matéria sumulada. A condenação em honorários advocatícios não pode onerar em demasia os cofres públicos, face ao elevado número de ações semelhantes. Como o Município pugnou pela fixação em percentagem sobre o valor da condenação, com intuito de minorá-lo, e o valor determinado na sentença não está em conformidade com o entendimento desta Câmara, o mesmo deve ser reduzido para R\$50,00 (cinquenta reais)

0004 . Processo/Prot: 0355487-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77874. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000445 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridinal Sa. Advogado: Gustavo Masina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28540. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença proferida a fim de julgar improcedentes os pedidos deduzidos nos

embargos à execução opostos pelo apelado, bem como determinar o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE - EXECUÇÃO VÁLIDA - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Em sendo o IPTU um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento, embora extremamente difícil, é ônus do contribuinte fazer prova de que não recebeu o carnê de pagamento. Ademais, ainda que não haja a comprovação do envio do carnê, é fato notório que todo aquele que for proprietário de bem imóvel deverá recolher IPTU anualmente.

0005 . Processo/Prot: 0390206-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236441. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002125 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: José Oscar Ribeiro. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28541. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, tão somente para fixar os honorários advocatícios em R\$50,00 (cinquenta reais). EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LEGALIDADE DA TAXA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em nulidade por falta de participação do Ministério Público uma vez que houve manifestação nos autos. E, ainda que não houvesse, não se verifica interesse público primário a justificar a intervenção do "Parquet". No tocante à legalidade da TIP, o recurso não deve ser conhecido por força do artigo 518, §1º, do CPC, uma vez que se trata de matéria sumulada. A condenação em honorários advocatícios não pode onerar em demasia os cofres públicos, face ao elevado número de ações semelhantes. Como o Município pugnou pela fixação em porcentagem sobre o valor da condenação, e o valor determinado na sentença não está em conformidade com o entendimento desta e das demais Câmaras especializadas em matéria tributária, deve ser limitado em R\$50,00 (cinquenta reais) .

0006 . Processo/Prot: 0391860-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/243587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045214 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Apelado: Bristol Construções e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior, Gilson João Goulart Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28542. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito dar-lhe parcial provimento a fim de modificar a sentença determinando que sejam aplicadas as alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal 2909/66, desde que inferiores à cobrança levada a efeito pelo Município, bem como reduzindo a verba honorária ao montante de R\$1.000,00 (um mil reais), mantendo-se quanto ao mais a sentença como proferida, inclusive em sede de reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EXERCÍCIO FISCAL DE 1999 - PROGRESSIVIDADE - CONFIGURAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO - SÚMULA 668 DO STF - CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO COM APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PREVISTAS NO SISTEMA NÃO PROGRESSIVO ANTERIOR - VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA - REDUÇÃO - NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Anteriormente ao advento da Emenda Constitucional 29/00, a cobrança progressiva do IPTU se afigura inconstitucional, à exceção das hipóteses em que a progressividade visa a resguardar a função social da propriedade, o que não ocorre no caso em tela. A fixação da verba honorária se mostra exacerbada merecendo ser reduzida ante as características da demanda.

0007 . Processo/Prot: 0390060-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236456. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001653 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Ari Rodrigues Anunciação. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28543. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, tão somente para fixar os honorários advocatícios em R\$50,00 (cinquenta reais). EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -

NÃO CONFIGURAÇÃO - LEGALIDADE DA TAXA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em nulidade por falta de participação do Ministério Público uma vez que houve manifestação nos autos. E, ainda que não houvesse, não se verifica interesse público primário a justificar a intervenção do "Parquet". No tocante à legalidade da TIP, o recurso não deve ser conhecido por força do artigo 518, §1º, do CPC, uma vez que se trata de matéria sumulada. A condenação em honorários advocatícios não pode onerar em demasia os cofres públicos, face ao elevado número de ações semelhantes. Como o Município pugnou pela fixação em porcentagem sobre o valor da condenação, visando a diminuição do valor fixado e este não está em conformidade com o entendimento desta e das demais Câmaras especializadas em matéria tributária, deve ser limitado em R\$50,00 (cinquenta reais)

0008 . Processo/Prot: 0256354-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/30849. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000141 Repetição de Indébito. Apelante: Jose Batista de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Vera Lucia Mossterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28544. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para majorar a verba honorária, fixando-a em R\$ 50,00. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - APLICAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO PROVIDO. Recaindo a condenação sobre valor indeterminado, a melhor solução é de que seja atribuído um valor fixo à verba honorária. O valor arbitrado deve ser adequado para que se remunere dignamente o trabalho desenvolvido pelo profissional, mas não pode onerar demasiadamente os cofres públicos.

0009 . Processo/Prot: 0379148-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182636. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000037 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Christine Castanho Jorge. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Fabrício Massardo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28545. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença como proferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - IMPOSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO - AUTARQUIA ESTADUAL BENEFICIADA PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INCIDÊNCIA DO ART. 150, VI, §2º DA CF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - IMÓVEL TRIBUTADO EM POSSE DA APELADA MAS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. Em se tratando de autarquia estadual prestadora de serviços públicos, a apelada é dotada de imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, §2º da CF, razão pela qual descabida a execução fiscal intentada pelo Município.

0010 . Processo/Prot: 0353838-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63131. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000737 Anulatória. Apelante: Osvaldo Fernandes Reis. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Laercio Fondazzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28546. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - MULTA - ESTACIONAMENTO IRREGULAR - RAZÕES DE RECURSO QUE REITERAM AS ALEGAÇÕES EXPOSTAS NA INICIAL - INOBSERVÂNCIA AO ART. 514, II DO CPC - SENTENÇA QUE NÃO FOI ATACADA EM SEUS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. RECURSO NÃO CONHECIDO. À parte, no ato de interposição do recurso, cabe deduzir especificamente as razões de insurgência face à decisão recorrida, apresentando fundamentos ao pleito de reforma da decisão. Restringindo-se à repetição expressa dos argumentos anteriormente deduzidos e já rechaçados pela sentença, ainda que com o acréscimo de parágrafos que não atacam diretamente o que foi decidido, inadmissível a apreciação do recurso por esta Corte.

0011 . Processo/Prot: 0359491-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94741. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000402 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado de Cianorte. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno. Apelado: Jonas Pereira Rodrigues. Advogado: Marcela Mendes Sticanello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28547. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença como proferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - CDA INVÁLIDA - AUSÊNCIA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO - OFENSA AOS REQUISITOS CONSTANTES DOS ARTS. 202 DO CTN E 2º, §5º DA LEI 6830/80 - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em não sendo atendidos os requisitos constantes do art. 202 do CTN e 2º, §5º da Lei 6830/80, a CDA executada mostra-se desprovida de validade, o que acarreta em cerceamento de defesa ao contribuinte e, de consequência, a nulidade da execução.

0012 . Processo/Prot: 0397508-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/33532. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 397508-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: José Agilson da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Laurio Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 28548. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO TRIBUNAL - REQUISITOS DO ART. 557 DO CPC CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0386501-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/7491. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 386501-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Gilberto Gomes Ribeiro, Maria Aparecida da Silva, Sebastiana Bueno Belarmino, Inácia Afonso Fernandes, Maria Lucia Froes, Jose Pereira Magalhães, Manoel Pires do Carmo, Maximiliano Fondeca, Zelia Bortuleto Bugatti, Elizabeth Pianca. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28549. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557 CAPUT DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE - PROVA FEITA - INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA APURAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" CABÍVEL - DECISÃO EM CONCORDÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0389892-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236243. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002537 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio das Graças Bandeira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28550. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, tão somente para fixar os honorários advocatícios em R\$50,00 (cinquenta reais). EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TAXA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em nulidade por falta de participação do Ministério Público uma vez que houve manifestação nos autos. E, ainda que não houvesse, não se verifica interesse público primário a justificar a intervenção do "Parquet". Estão prescritos os valores anteriores a 5 anos contados retroativamente do ajuizamento da ação, respeitada a EC39. No tocante à legalidade da TIP, o recurso não deve ser conhecido por força do artigo 518, §1º, do CPC, uma vez que se trata de matéria sumulada. A condenação em honorários advocatícios não pode onerar em demasia os cofres públicos, face ao elevado número de ações semelhantes. Como o Município pugnou pela fixação em porcentagem sobre o valor da condenação, e o valor determinado na sentença não está em conformidade com o entendimento desta Câmara, deve ser limitado em R\$50,00 (cinquenta reais).

0015 . Processo/Prot: 0389065-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00050381 Execução Fiscal. Agravante: Thaísa Abreu Colle. Advogado: Paulo Sergio Nied, Alfredo de Assis Gonçal-

ves Neto, Guilherme Kloss Neto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28551. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão de fls. 63/64, que defere a penhora sobre o imóvel que gerou o débito fiscal. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - DECISÃO QUE REJEITOU NOMEAÇÃO DE DIREITO À HERANÇA À PENHORA - FALTA DE LIQUIDEZ - CONFIGURAÇÃO - PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DO IPTU - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - AGRAVO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0387069-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223856. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000067 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Osvaldo Okuzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28552. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ocorrência da prescrição referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001 mantendo a decisão como proferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO §2º DO ART. 8º DA LEI 6830/80 EM DETRIMENTO DO CTN - INCIDÊNCIA DO ART. 174, §ÚNICO INCISO I DO CTN COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR 118/2005 ANTE A IRRETROATIVIDADE DA MESMA - INTERUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO. Não se aplica ao caso o §2º do art. 8º da Lei 6830/80 por se tratar de lei Ordinária que afronta o Código Tributário Nacional. Inaplicável a Lei Complementar nº 118/2005 ao caso, tendo em vista que a mesma entrou em vigor tão somente em junho de 2005. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito sem que o devedor tenha sido citado, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.

0017 . Processo/Prot: 0345051-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/238015. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 345051-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Massa Falida de Juvicoll Produtos de Petróleo Ltda. Advogado: Ricardo Siqueira Salles dos Santos. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Joe Tennyson Velo. Advogado: Joe Tennyson Velo. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28553. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos a fim de reconhecer a inexistência de prescrição, bem como, ao analisar o mérito do recurso de apelação, em dar-lhe parcial provimento, determinando a exclusão da incidência da multa administrativa e redistribuindo os ônus sucumbenciais. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DEMORA DA CITAÇÃO DA EXECUTADA POR FALHAS NO MECANISMO DA JUSTIÇA. JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO - NECESSIDADE - MULTA ADMINISTRATIVA - EXCLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DO DL 7661/45 E DA SÚMULA 192 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PAGAMENTO DEVIDO - HIPÓTESE QUE NÃO SE SUBSUME AO DESCRITO NO ART. 208, §2º DA LEI DE FALÊNCIAS. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em prescrição intercorrente se a demora da citação da executada se deu por falhas do mecanismo judiciário, razão pela qual a prescrição deve ser afastada. Tendo em vista o disposto no art. 23, parágrafo único, III da Lei de Falências, bem como o enunciado da Súmula 192 do STF, indevida a multa administrativa quando o devedor se encontra em estado falimentar. O disposto no art. 208, §2º do DL 7661/45 somente se aplica ao próprio procedimento falimentar, não isentando, portanto, o falido, de arcar com os ônus sucumbenciais nos demais processos em que figura como parte.

0018 . Processo/Prot: 0374853-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176776. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001093 Mandado de Segurança. Agravante: Cerealista São Paulo Ltda. Advogado: Leandro Depieri. Agravado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Agravado: Chefe da Procuradoria de Execuções de Decisões Judiciais, Cálculos e Engenharia. Advogado: Luir Ceschin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28554. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão proferida, determinando o retorno dos autos ao juízo 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para processa-

mento do Mandado de Segurança em questão. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORO COMPETENTE DO LOCAL DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA - AUSÊNCIA DE CONEXÃO - FALTA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 103 DO CPC - NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em aplicabilidade do art. 103 do CPC quando ausente a identidade entre o objeto ou a causa de pedir de duas ou mais demandas. O foro competente para o regular processamento de ação mandamental é o da sede funcional da autoridade coatora.

0019 . Processo/Prot: 0393182-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/28276. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 393182-2 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Débora Franco de Godoy. Apelado: Maquina Maquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Paulo Roberto Correa. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28555. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO NO RECURSO DE APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO. Constatada a ausência de impugnação específica aos pontos decididos na sentença, correta a decisão monocrática que negou seguimento à apelação interposta, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

0020 . Processo/Prot: 0365824-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/20132. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 365824-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Elisete Rueda. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28556. Nº Livro: 617. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0021 . Processo/Prot: 0338774-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/11087. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 338774-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Antônio Avelino das Mercês Filho. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelante: Antônio Avelino das Mercês Filho. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28557. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557 CAPUT DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE - PROVA FEITA - INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA APURAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" CABÍVEL - DECISÃO EM CONCORDÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0356166-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/12055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 356166-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Embargante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28558. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS INDICADOS

NO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS RAZÕES RECURSAIS - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. De mera leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgador. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0023 . Processo/Prot: 0355141-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78252. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000831 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28559. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença proferida a fim de julgar improcedentes os pedidos deduzidos nos embargos à execução opostos pelo apelado, bem como determinar o prosseguimento da execução nos seus posteriores termos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE - EXECUÇÃO VÁLIDA - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Em sendo o IPTU um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento, embora extremamente difícil, é ônus do contribuinte fazer prova de que não recebeu o carnê de pagamento. Ademais, ainda que não haja a comprovação do envio do carnê, é fato notório que todo aquele que for proprietário de bem imóvel deverá recolher IPTU anualmente.

0024 . Processo/Prot: 0355560-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16823. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355560-2/01 Agravo, 355560-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Elizeu Pinheiro Correa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28560. Nº Livro: 617. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar os embargos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS INDICADOS NO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS RAZÕES RECURSAIS - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. De mera leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgador. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0025 . Processo/Prot: 0354507-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15213. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 354507-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Laercio de Oliveira, João Pinheiro, Edson Felipe, Zuleika da Costa Eduardo, Lourival Rodrigues, Sergio Vieira de Sales, Ismair Jorge de Camargo, Valdemar Simião, Delcio Natal da Silva, Antonio Arcaño Batista. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28561. Nº Livro: 617. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0026 . Processo/Prot: 0389923-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/234196. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000105 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: J I de V Eirolico e Cia Ltda, Januário Izolino de Vasconcelos Eirolico. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 28562. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - CRÉDITOS DE 1994 - ESTADO DO PARANÁ - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O SÓCIO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - ATOS PROTETALÓRIOS DO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO. "Na direção do processo, independentemente da vontade das partes, o juiz tem o dever de velar pela breve e justa solução do litígio, combater a malícia e a chicana, mitigar as desigualdades entre as partes e buscar a verdade real. ... Todos os sujeitos do processo devem manter uma conduta ética adequada, de acordo com os deveres de verdade, moralidade e probidade em todas as fases do procedimento" (Rui Portanova, Princípios do Processo Civil, Livraria do Advogado, 2005, pp. 152 e 156).

0027 . Processo/Prot: 0355545-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15242. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 355545-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Mirian Batista Cardial. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28563. Nº Livro: 618. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0028 . Processo/Prot: 0384604-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207607. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001481 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Osnei de Lara. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28564. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. 1. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Só é caso de proclamar nulidade se a ausência de intervenção tenha causado efetivo prejuízo. No caso, houve intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso. Entendimento pacificado no âmbito da Corte e do STJ. 2. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa a autora, os honorários advocatícios fixados na sentença (de R\$ 120,00) comportam redução (para R\$ 50,00). Precedentes da mesma Comarca em idêntico sentido. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0381883-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/18162. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 381883-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Celso Zamoner. Apelado: José Moises dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 28565. Nº Livro: 618. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A APELAÇÃO DO RÉU - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - DECISÃO FUNDAMENTADA EM POSICIONAMENTO UNIFORME NA JURISPRUDÊNCIA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0366684-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126670. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000916 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Apelado: Rafael Menezes de Quadros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28566. Nº Livro: 618. Julgado em: 10/10/2006

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Des. Silvio Dias, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉBITO RECLAMADO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. EXTINÇÃO COM BASE NO ART. 794, I, DO CPC. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. Contribuinte que deixa de pagar tributo no tempo devido, e tem seu débito inscrito em dívida ativa e persiste na inadimplência, dando causa ao ajuizamento da respectiva execução, deve ser responsabilizado pelos ônus da sucumbência (no caso, as custas processuais), ainda mais quando, antes mesmo de citado, quita o débito pendente, reconhecendo, ainda que fora do processo, a existência da dívida. Aplicação do princípio da "causalidade". RECURSO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0377076-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/10066. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 377076-9 Apelação Cível. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Paulo Guilherme Pfau. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Paulo Guilherme Pfau. Embargante: Município de Palotina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28567. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar os embargos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS INDICADOS NO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS RAZÕES RECURSAIS - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. De mera leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgador. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0032 . Processo/Prot: 0374931-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163193. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000142 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Apelado: Analia de Souza Aquino, Gelson Antônio de Oliveira, Getúlio Galdino, Jane Meire Barzi, Jandi Viana de Andrade, Joaquim Custódio da Silva (maior de 60 anos), José Roberto Machado Morigi, Roberto Luiz Pasin, Valmir da Silva. Advogado: Josimar Diniz, Sergio Barros da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 28568. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar "ex officio" improcedente o pedido deduzido pelo autor Getúlio Galdino, por entender não ter restado provado que foram feitos pagamentos no período não prescrito e conhecer parcialmente do recurso interposto pelo Município e nesta parte negar-lhe provimento, mantida a sentença quanto ao mais, inclusive os honorários advocatícios. EMENTA: TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE UM DOS AUTORES - PEDIDO IMPROCEDENTE JULGADO 'EX OFFICIO'. APELAÇÃO CÍVEL - TAXA - CONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA ARGUIDA EM CONFRONTO COM SÚMULA DO STF - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 518, §1º DO CPC - AUSÊNCIA DE BI-TRIBUTAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRAZO PRESCRICIONAL - OBSERVAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. Inexistido prova de pagamento de taxas consideradas inconstitucionais, no período não prescrito, é de se julgar improcedente o pedido, vez que o objetivo é a restituição das mesmas. Extinção do processo com resolução do mérito, com relação ao autor Getúlio Galdino, com fulcro no art. 269 do CPC. A matéria argüida em sede de apelação que esteja em confronto com Súmula do STF ou STJ não é de ser conhecida (Art. 518, §1º do CPC). A cobrança a ser repetida é aquela feita mediante taxa de iluminação pública, no período anterior a 2003, vez que a partir de então a EC 39/2002 possibilitou a cobrança da COSIP.

0033 . Processo/Prot: 0396716-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/33027. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 396716-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Altino José Rodrigues, Geraldo Érico Speltz, Raul Mário Speltz, Agro Florestal Lagedo Ltda Me, F A Maringá Ltda, Loja de Tecidos Bandeirantes Ltda. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado: Município de Tibagi. Agravante: Altino José Rodrigues e outros. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28569. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. INCONFORMISMO COM DECI-

SÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TAXA FLORESTAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDO. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. Ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável, correta a decisão do relator que, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, negou seguimento ao recurso por manifesta improcedência. RECURSO NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0396595-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/591. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000084 Execução Fiscal. Apelante: Município de Mandaguáçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Apelado: Camina - Indústria e Comércio de Imóveis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 28570. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso pra, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ocorrência da prescrição, mantendo a sentença como proferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO §2º DO ART. 8º DA LEI 6830/80 EM DETRIMENTO DO CTN - INCIDÊNCIA DO ART. 174, § ÚNICO, INCISO I DO CTN COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR 118/2005 ANTE A IRRETROATIVIDADE DA MESMA - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO. Não se aplica ao caso o §2º do art. 8º da Lei 6830/80 por se tratar de lei Ordinária que afronta o Código Tributário Nacional. Inaplicável a Lei Complementar nº 118/2005 ao caso, tendo em vista que a mesma entrou em vigor tão somente em junho de 2005. Havendo decorrido mais de 5 anos da constituição do crédito sem que o devedor tenha sido citado, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.

0035 . Processo/Prot: 0392121-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024942 Embargos a Execução. Apelante: Trans Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Apelado: Trans Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 28571. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do primeiro recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento; bem como em conhecer do segundo para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se, portanto, a sentença como proferida. EMENTA: APELAÇÃO 1: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS SOBRE OS QUAIS PODERIA RECAIR A PERÍCIA REQUERIDA - AFASTAMENTO DA PRETENSÃO DA EMBARGANTE POR RAZÕES DE DIREITO. DEMAIS RAZÕES DE RECURSO QUE REITERAM AS ALEGAÇÕES EXPOSTAS NA INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO ART. 514, II DO CPC - SENTENÇA QUE NÃO FOI ATACADA EM SEUS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa se a parte interessada não juntou os documentos necessários à produção da prova pericial pretendida. Além do mais, a pretensão da embargante foi afastada com base na lei o que também torna desnecessária a perícia na medida em que o pretense crédito foi considerado ilegítimo. À parte, no ato de interposição do recurso, cabe deduzir especificamente as razões de insurgência face à decisão recorrida, apresentando fundamentos ao pleito de reforma da decisão. Restringindo-se à repetição expressa dos argumentos anteriormente deduzidos e já rechaçados pela sentença, inadmissível a apreciação do recurso por esta Corte. APELAÇÃO 2: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - TAXA SELIC - LEGALIDADE - ART. 38 DA LEI 11580/96 - CUMULAÇÃO COM FCA - DUPLA INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - AFRONTA ÀS NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. Tendo em vista a redação do art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que confere aplicabilidade residual à taxa de 1% ao mês, admissível a incidência da Taxa Selic na correção do débito de ICMS se há lei específica neste sentido. Incidente a Taxa Selic, impossível sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária, pois aquela já contempla a taxa de juros e de inflação no período.

0036 . Processo/Prot: 0389852-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236409. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002260 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Sílmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Carneiro. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 28572. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, tão somente para fixar os honorários advocatícios em R\$50,00 (cinquenta reais). EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LEGALIDADE DA TAXA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em nulidade por falta de participação do Ministério Público uma vez que houve manifestação nos autos. E, ainda que não houvesse, não se verifica interesse público primário a justificar a intervenção do "Parquet". No tocante à legalidade da TIP, o recurso não deve ser conhecido por força do artigo 518, §1º, do CPC, uma vez que se trata de matéria sumulada. A condenação em honorários advocatícios não pode onerar em demasia os cofres públicos, face ao elevado número de ações semelhantes. Como o Município pugnou pela fixação em porcentagem sobre o valor da condenação, e o valor determinado na sentença não está em conformidade com o entendimento desta e das demais Câmaras especializadas em matéria tributária, deve ser limitado em R\$50,00 (cinquenta reais)

0037 . Processo/Prot: 0373413-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154427. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000903 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Geronimo Lima de Oliveira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 28573. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RAZÕES DE RECURSO QUE REITERAM AS ALEGAÇÕES EXPOSTAS NA IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INOBSERVÂNCIA AO ART. 514, II DO CPC - SENTENÇA QUE NÃO FOI ATACADA EM SEUS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - RECURSO NÃO CONHECIDO. À parte, no ato de interposição do recurso, cabe deduzir especificamente as razões de insurgência face à decisão recorrida, apresentando fundamentos ao pleito de reforma da decisão. Restringindo-se à repetição expressa dos argumentos anteriormente deduzidos e já rechaçados pela sentença, inadmissível a apreciação do recurso por esta Corte.

0038 . Processo/Prot: 0366861-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/2728. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 366861-1 Apelação Cível. Apelante: Leonor Aparecida Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Leonor Aparecida Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 28574. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557 CAPUT DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE - PROVA FEITA - INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA APURAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" CABÍVEL - DECISÃO EM CONCORDÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0329081-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/168911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Correcta Indústria Comércio Ltda. Advogado: Ivar Luiz Nunes Piazzetta, Francisco Sales Velho Boeira, Gilson José Rasador. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 28575. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do relator, prejudicado o reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO PROPORCIONAL DO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVA QUE DEVE SER EFETUADA DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0370647-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137070. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000156 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Laércio Aparecido Grejanin, Laércio Fondazzi. Apelado: Sueli Aparecida Vendramelis Medeiros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Designado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28576. Nº Livro: 618. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar a sentença. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO EFETUADO PELO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM IMPOSIÇÃO DAS CUSTAS À FAZENDA PÚBLICA - INADMISSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - ARTIGO 26 DO CPC - CUSTAS DEVIDAS - PROVIMENTO DO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA 1- É nula a sentença que extingue a execução sem apresentar fundamentação a respeito do alegado pagamento incompleto. 2- O pagamento administrativo consiste em reconhecimento da pretensão executória, sendo, portanto, devidas as custas pelo executado. Exegese do artigo 26, do Código de Processo Civil. 3- Inexistindo, in casu, cancelamento administrativo da dívida, inaplicável é o disposto no art. 26 da Lei 6.830/80, sendo inadmissível a extinção do feito com a imposição das custas à Fazenda Pública exequente. RECURSO PROVIDO

0041 . Processo/Prot: 0366962-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15240. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 366962-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Apelado: Tereza Jesus França da Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini, Francislaïne Guidoni. Rec.Adesivo: Tereza Jesus França da Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini, Francislaïne Guidoni. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28577. Nº Livro: 618. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0042 . Processo/Prot: 0358216-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15624. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358216-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Nelson Sanches. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28578. Nº Livro: 618. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0043 . Processo/Prot: 0359612-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/13978. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 359612-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Margarida Guilherme Avelino (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28579. Nº Livro: 618. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO CONFORME ENTENDIMENTO DE TRIBUNAL SUPERIOR - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0044 . Processo/Prot: 0372891-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/15109. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 372891-6 Apelação Cível. Apelante: Valdir Adalberto Siena. Advogado: Mário Pagani Neto, Daniela D'amico Moraes. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Valdir Adalberto Siena. Advogado: Mário Pagani Neto, Daniela D'amico Moraes. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 28580. Nº Livro: 618. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0045 . Processo/Prot: 0388574-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/252981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 388574-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Camila Monteiro Pullin. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28581. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. INCONFORMISMO COM DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DE DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. Não sendo hipótese de parcelamento ou refinanciamento do débito tributário, inexistente amparo legal que justifique a suspensão da execução fiscal em decorrência do deferimento do plano de recuperação judicial. Aliás, há previsão em sentido contrário na lei (art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05). RECURSO NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0395101-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/23593. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 395101-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Eduardo Vivacqua, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Município de Cornélio Procópio. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28582. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. INCONFORMISMO COM DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCIDÊNCIA DE ISS NO ARRENDAMENTO MERCANTIL. PREVISÃO LEGAL (LC 116/03 - ITEM 15.09). SÚMULA 138 DO STJ. VALIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. Não configurados os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada (verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação) impõe-se a manutenção da decisão que a indeferiu. RECURSO NÃO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0388200-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229586. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000007 Execução Fiscal. Agravante: Frigorífico Porcobello Ltda. Advogado: Carlos Araújo Filho, Mariana Kowalski Furlan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28583. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE SALDO BANCÁRIO - CABIMENTO EM HIPÓTESES ESPECIALÍSSIMAS INDEMONSTRADAS - AUSÊNCIA DE INDISPENSÁVEL FUNDAMENTAÇÃO AO ATO DECISÓRIO - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0396652-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/33649. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 396652-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Moinho de Trigo Arapongas Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Agravante: Moinho de Trigo Arapongas Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juíza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 28584. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. INCONFORMISMO COM DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO DA DÍVIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE QUE NÃO SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, DO CTN. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. 1. Quem deu causa à demanda foi o contribuinte inadimplente que postergou o pagamento de sua dívida até o momento em que a Fazenda Pública teve que propor a execução fiscal. Aplicação do princípio da causalidade. 2. A alegação da recorrente de que formulou, administrativamente, pedido de compensação de dívida fiscal com precatório não elide a sua obrigação de arcar com as verbas de sucumbência, haja vista que tal pedido não suspende a exigibilidade do crédito tributário, pois não está arrolado entre as hipóteses do art.151, do CTN. Precedentes. RECURSO NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0398035-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00056940 Executivo Fiscal. Apelante: Trombini Papel e Embalagens Sa. Advogado: José Renato Gaziero Cella. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28585. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE VERIFICAÇÃO E PUBLICIDADE. INEGBILIDADE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DEMANDA JUDICIAL ANTERIOR QUE CONSIDERA INDEVIDO O TRIBUTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EXEQUENTE. Como a execução foi ajuizada posteriormente ao trânsito em julgado da decisão judicial que considerou ilegal o tributo, é devida a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios. Na condenação da Fazenda Pública não está o juiz adstrito aos limites referidos no art. 20, § 3º do CPC, devendo fixar os honorários advocatícios equitativamente, no intuito de atribuir remuneração digna e compatível com o trabalho desenvolvido. Recurso provido em parte.

0050 . Processo/Prot: 0386094-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/33277. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 386094-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Espólio de Amadeu de Giacomo, Nelson Schietti de Giacomo, José Rodrigo de Giacomo Neves, Paola de Giacomo Neves, Camille Marie de Giacomo Neves Lemos, Ubaldo Taira Yamada de Moura. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28586. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0051 . Processo/Prot: 0371406-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/144823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043032 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelante: Sadia SA. Advogado: Francisco Paludo, Itagiba Lino Dos Santos, Flávio Pigatto Monteiro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelado: Sadia SA. Advogado: Francisco Paludo, Itagiba Lino Dos Santos, Flávio Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 28587. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes

da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da Fazenda Pública Estadual e julgar prejudicados o apelo da Sadia S/A e o reexame necessário. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ICMS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - BENEFÍCIO CONCEDIDO A PRODUTOS INTEGRANTES DA CESTA BÁSICA - ISENÇÃO PARCIAL - ESTORNO PROPORCIONAL DO CRÉDITO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - REALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE - TAXA SELIC - LEGALIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU DE JUROS - ENCARGOS LEGAIS - CABIMENTO - NULIDADES INOCORRENTES - MULTA EXIGÍVEL - PROVIMENTO DO RECURSO DA FAZENDA (1) E APELAÇÃO DA AUTORA (2) PREJUDICADA. 1. O benefício fiscal da redução da base de cálculo, concedido aos produtos integrantes da cesta básica, para realização do princípio da seletividade, equivale à figura da isenção parcial, razão pela qual o crédito do ICMS oriundo da aquisição do produto deve ser proporcional à redução. 2. Não há ilegalidade na utilização da Taxa Selic para recolhimento de ICMS, desde que não haja cumulação com outro índice de correção monetária ou de juros.

0052 . Processo/Prot: 0395382-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/34128. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 395382-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Mário Aparecido Barranco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28588. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE — DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0375183-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044856 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida Indimpex - Indústria, Comércio, Exportação de Óleos Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Michelle Tatiane Souto Costa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 28589. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CITAÇÃO REGULAR - NULIDADES NÃO COMPROVADAS - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU - NÃO INTERVENÇÃO, TÃO SÓ, QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUPRIMENTO DA FALTA PELA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

0054 . Processo/Prot: 0392993-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/31657. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 392993-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Duplique Londrina Cobreagens Garantidas S/c Ltda. Advogado: Paula Schenfelder Falaschi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28590. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE — DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0392740-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/31356. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 392740-0 Apelação Cível. Apelante: Ana Maria Gomes Siqueira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Ana Maria Gomes Siqueira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 28591. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE -

QUESTÃO SUMULADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE — DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0396466-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258124. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000553 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli. Apelado: Michelle Yurie Watanabe Toledo Ferreira, Rogério Francisco Ferreira, Frederico Fabiano Watanabe Toledo, Edon Toledo de Sousa. Advogado: Manoel Geraldo Toledo Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 28592. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO - VEÍCULOS EM NOME DO EMBARGANTE - VENDA - PROVA - SUFICIÊNCIA - DIREITO QUE SE MANTÉM - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0057 . Processo/Prot: 0358285-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88330. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001222 Repetição de Indébito. Apelante: Valdivino Liranco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 28593. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE DE FORA DO PERÍODO DA RESTITUIÇÃO - NÃO LOCALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE CONSUMO PELA COPEL - RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0394897-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256254. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000372 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cianorte. Advogada: Vanessa Amaro Candido, Agnaldo Juarez Damasceno, Marcio Diniz Fancelli. Apelado: Juvenal Andrade Alecrin. Cur.Especial: Fernando Bueno da Graça. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28594. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. FALTA DE REQUISITOS PARA SUA EXIGIBILIDADE. NULIDADE. CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS. DUPLICIDADE DE CONDENAÇÃO. AJUSTE. A falta de requisito essencial à certidão de dívida ativa a torna inexigível. A não discriminação da forma de calcular os juros e a correção monetária e ausência do fundamento legal da dívida impossibilitam ao contribuinte exercer amplamente seu direito de defesa. Apelo provido em parte, para ajustar a condenação honorária, devida apenas ao curador especial.

0059 . Processo/Prot: 0382248-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194459. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000914 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Casemiro Scibor. Advogado: Giovanni Andreoli, Maurizia de Jesus leger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28595. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE DE FORA DO PERÍODO DA RESTITUIÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTOS DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

0060 . Processo/Prot: 0391504-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/243740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00054785 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Otica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 28596. Nº Livro: 618. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PRECATÓRIOS. POSSIBILIDADE. GRADAÇÃO LEGAL DE CARÁTER RELATIVO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO. DESNECESSIDADE PARA O ATO DA GARANTIA. A gradação legal prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 não possui caráter absoluto, devendo ser aplicada em consonância com o art. 62 do CPC, que dispõe que a execução será promovida pelo meio menos oneroso ao executado. Por suas características de liquidez e certeza, é admissível a nomeação à penhora de créditos referentes a precatórios expedidos pela própria Fazenda Estadual. Tendo a penhora a finalidade de garantia da execução para posterior oposição de embargos, não se revela necessária a exigência da homologação de cessão do crédito, visto que o cumprimento dos requisitos impostos pelos Decretos Estaduais nº 5.003/01 e 5.154/01 destina-se à obtenção, em via administrativa, de compensação de créditos tributários. Recurso não provido.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01788

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Darci Heerdt	001	0389144-3
João Carlos Poletto	001	0389144-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0389144-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/233753. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000785 Declaratória. Apelante: Elisângela Aparecida dos Santos Link, Erotide Correa Machado, Flavio Inacio Horn, Geni Gonçalves Fogaça, Gerondina de Souza Meira. Advogado: Darci Heerdt. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valtter Ressel. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00035935

J. Digam as partes no prazo comum, de 10 dias. Int. Em 22.02.2007.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01945

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	010	0357688-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	033	0355718-8/01
Alan Mesniki	049	0361577-4
Alceu Schwegler	030	0355872-7/01
Alexandre da Silva Moraes	053	0353521-7
Alifranco Pussi Farias Accorsi	061	0346672-8
Altenar Aparecido Alves	042	0393461-8/01
Altivo Augusto Alves Meyer	032	0349646-0/01
Álvaro Trevisoli	020	0353414-7
Amanda Yokohama	018	0366293-3
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	064	0367039-3
Ana Lúcia Bohmann	008	0358715-9
	041	0393005-0/01
Anamaria Batista	009	0323460-0
André Gustavo Vallim Sartorelli	034	0350536-6/01
Antonio Rampazzo	056	0366868-0
Antonio Roberto Orsi	038	0392778-4/01
	040	0392911-9/01
Ari Carlos Cantele	030	0355872-7/01
Ary Leal da Silva	063	0348532-7
Carla Cristina Chrispim d. Santos	028	0364849-7
Carlos Antônio Lesskui	058	0359756-4
	064	0367039-3
Carlos Augusto Antunes	032	0349646-0/01
Carlos Frederico Viana Reis	036	0395887-0/01
Carlos Henrique Petrelli	049	0361577-4
Carlos Renato Cunha	036	0395887-0/01
Carlos Roberto Scallarsara	025	0337349-5/01
Celso Aparecido Ribas Bueno	004	0383022-8
Celso Silvestre Grycajuk	028	0364849-7
Celso Zamoner	042	0393461-8/01
	055	0372155-5/01
Charles da Silva Ribeiro	054	0334171-5
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0357534-0
	033	0355718-8/01
Cláudio Soccoloski	044	0389313-8
Claudia Lucia Camargo Lopez	019	0352848-9
Claudia de Souza Haus	052	0372517-5
Cleide Rosecler Kazmierski	033	0355718-8/01
Cristiane Maria Haggi Favero	061	0346672-8
Cristiane Pagnoncelli	034	0350536-6/01
Débora Cristina Venerai	063	0348532-7
Daniel Andrade do Vale	064	0367039-3
Daniilo Schiefer	042	0393461-8/01
Debora Cristina de Gois Moreira	034	0350536-6/01
Douglas Parra F. d. Castilho	062	0392656-3
Edmundo Pereira Bittencourt	013	0379323-1
Eduardo Antônio Felke Kummel	057	0353668-5
Eliane Cristina Rossi Chevalier	050	0351182-2
	059	0356796-6/01
Ellen Patricia Chini	042	0393461-8/01
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	027	0354121-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	022	0367316-5
Fábio César Teixeira	012	0376676-5
	015	0358557-7
	042	0393461-8/01
	051	0358249-0/01
Fábio Fernandes Neves Benfatti	013	0379323-1
Fábio Martins Ribas	021	0380234-6
Fábio Ricardo Moreli	053	0353521-7

Fábio Roberto Kampmann	024	0383705-2
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	026	0362247-5
Fernando Almeida de Oliveira	020	0353414-7
Francine Ricardo	010	0357688-3
Gelcir Aníbio Zmysiony	029	0384027-7
Geraldo Jasinski Júnior	052	0372517-5
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	044	0389313-8
Glauco Luciano Ramos	011	0366176-7
Guilherme Gomes X. d. Oliveira	037	0386709-2/01
Guilherme Zorato	001	0330860-1
Haroldo Almeida Soldateli	031	0374668-5
Helenize Cristine Dietrich	016	0345466-6
Hugo Antonio de Barros Neto	063	0348532-7
Inger Kalben Silva	044	0389313-8
Júlio Cesar Ribas Boeng	016	0345466-6
	019	0352848-9
	033	0355718-8/01
	054	0334171-5
	005	0357508-0
Janice Ana Pieniak	020	0353414-7
Jeferson Nardi Nunes Dias	054	0334171-5
João Batista Pio Vieira	050	0351182-2
João Batista dos Anjos	010	0357688-3
João Carlos Poletto	017	0358013-0
João Luiz Martins Esteves	039	0392803-2/01
	063	0348532-7
Joaquim José de Camargo	030	0355872-7/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	005	0357508-0
José Leocadio Lustosa dos Santos	063	0348532-7
José Robson da Silva	006	0314495-4
Joselir Minozzo	052	0372517-5
Jozelia Nogueira Broliani	009	0323460-0
Julio Ricardo A. d. M. Rosa	044	0389313-8
Kátia Schlenker Rovaris	060	0360374-9
Karina Locks	052	0372517-5
Laerdio Pavesi Esteves	054	0334171-5
Laura Rosa da Fonseca	019	0352848-9
Leticia Ferreira da Silva	033	0355718-8/01
Lia Correia Bessa	037	0386709-2/01
Liliane Krutzmann Abdo	056	0366868-0
Luciano Alves Batista	021	0380234-6
Lucius Marcus Oliveira	030	0355872-7/01
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	048	0354714-6
	049	0361577-4
	059	0356796-6/01
	024	0383705-2
Luiz Ernani da Silva Filho	054	0334171-5
Luiz Fernando da Rosa Pinto	026	0362247-5
Luiz Guilherme Meyer	016	0345466-6
Manoel Henrique Maingue	035	0390944-0
Marcelo Afonso Name	045	0391129-7
	046	0391342-0
	047	0391370-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	061	0346672-8
Marcia Nakagawa Rampazzo	007	0358756-0
	011	0366176-7
Marco Antonio Ribas Rampazzo	056	0366868-0
Maria Christina de Freitas Ramos	062	0392656-3
Maria Elizabeth Jacob	007	0358756-0
	008	0358715-9
	012	0376676-5
	014	0366344-5
	015	0358557-7
	017	0358013-0
	023	0367649-9
	025	0337349-5/01
	039	0392803-2/01
	041	0393005-0/01
	043	0387135-6/01
	051	0358249-0/01
	055	0372155-5/01
Maristela Pezzini	018	0366293-3
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	064	0367039-3
Martim Francisco Ribas	004	0383022-8
Maurício Andrade do Vale	064	0367039-3
Meriane da Graça Sander	052	0372517-5
Michel Guerios Netto	001	0330860-1
Miguel Sarkis Melhem Neto	027	0354121-1
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	048	0354714-6
Paulo Cesar de Holanda Guerra	035	0390944-0
	045	0391129-7
	046	0391342-0
	047	0391370-4
Paulo Nobuo Tsuchiya	038	0392778-4/01
	039	0392803-2/01
	040	0392911-9/01
	055	0372155-5/01
Paulo Roberto Glaser	056	0366868-0
Paulo Vinício Fortes Filho	064	0367039-3
Paulo Vinicius de B. M. Junior	033	0355718-8/01
Pedro Ivo Melo de Oliveira	005	0357508-0
Rafael Augusto Silva Domingues	003	0356384-6
Rafael Marques Gandolfi	044	0389313-8
Regina Cristina F. d. L. Vieira	043	0387135-6/01
Ricardo Pavão Tuma	060	0360374-9
Rita de Cassia Maistro	014	0366344-5
	025	0337349-5/01
	040	0392911-9/01
Rodrigo Mendes dos Santos	002	0357534-0
	032	0349646-0/01
Rodrigo da Rocha Rosa	058	0359756-4
Ronize Fantin	057	0353668-5
Rosa Daum Machado	059	0356796-6/01
Rosane Pombo	026	0362247-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	056	0366868-0
Sérgio Botto de Lacerda	054	0334171-5
Sérgio Verissimo de O. Filho	023	0367649-9
	051	0358249-0/01
Sílvia Fátima Soares	029	0384027-7
Salazar Barreiros Júnior	003	0356384-6
Salvio André Brambila Rodrigues	044	0389313-8
Simone Pacheco de Oliveira	001	0330860-1

Susane Lea Konell	024	0383705-2
Tereza Cristina B. Marinoni	027	0354121-1
Thelma Hayashi Akamine	027	0354121-1
Ubirajara Ayres Gasparin	032	0349646-0/01
Vanessa Schiefer	042	0393461-8/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0330860-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/26916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00045983 Mandado de Segurança. Agravante: Melton Administradora de Bens Ltda. Advogado: Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, Michel Guerios Netto, Simone Pacheco de Oliveira. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 28732. Nº Livro: 656. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS. EXIGIBILIDADE SUSPensa COM IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. EXEGESE DOS ARTIGOS 151, III, 205 E 206, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 273 DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Comprovando a impetrante, ocupante do pólo passivo em processo de execução fiscal, a garantia do Juízo com a efetivação da penhora, tem direito a obter certidão positiva com efeitos de negativa. 2. Suspendem a exigibilidade do crédito, as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo. 3. O inc. III, do art. 151, do C.T.N., confere as reclamações (defesa em primeiro grau) e aos recursos (reapreciação em segundo grau) a virtude de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Existindo qualquer desses meios de defesa, não poderá ser praticado nenhum ato visando à cobrança daquele crédito, enquanto não sobrevier à decisão final e irreformável. 4. Presentes os requisitos do artigo 273, § 3º do CPC impõe-se conceder a tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, mesmo sem sua ouvida prévia, vez que não configurada na espécie hipótese daquelas previstas na Lei 8.437/92. 5. Tutela concedida para o fim de fornecer ao contribuinte que está a discutir o débito tributário certidão positiva com efeito negativo, o que não interfere ou esvazia qualquer direito de ação da Fazenda Pública na persecução dos seus créditos.

0002 . Processo/Prot: 0357534-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000469 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Christiane Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28733. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXISTÊNCIA DE LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO ART. 151, INCISO V, DO CTN - AJUIZAMENTO POSTERIOR DA AÇÃO EXECUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Se em ação ordinária proposta anteriormente à execução fiscal, foi deferida liminar suspendendo a exigibilidade do título executivo, configura-se a hipótese descrita no artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional. 2. Em casos tais, e consoante já se decidiu (Ap. Cív. E Reex. Nec. 360.810-0, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira), "a suspensão do crédito antes do ajuizamento da execução, implica a perda da exigibilidade do referido crédito, motivo pelo qual não foi atendido um dos requisitos do art. 585, VI, do Código de Processo Civil". (TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário 0360776-3; Acórdão 27281; 2a Câmara Cível; Julgamento 05/09/2006; DJ 7214) . EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ICMS - EXIGIBILIDADE SUSPensa - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - TÍTULO QUE CARECIA DO REQUISITO DE EXIGIBILIDADE QUANDO DA PROPOSTURA DA EXECUÇÃO - art. 151, V do CTN e art. 586 do CPC - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE - POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - FIXAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE FEITA - DESPROVIMENTO.

0003 . Processo/Prot: 0356384-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85246. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000226 Embargos a Execução. Apelante: Sergio Antonio Brum, Iracema Ana Brum. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Sergio Antonio Brum, Iracema Ana Brum. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28734. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento a ambos os apelos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NULIDADE INEXISTENTE - RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA - art. 135, III, do CTN - CONDIÇÃO DE SÓCIOS-GERENTES NÃO CONTRARIADA - POSSIBILIDADE DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL POR NÃO SER MAIS LOCALIZÁVEL A SOCIEDADE - BEM IMÓVEL RESIDENCIAL - IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA - CORRETA FIXAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

0004 . Processo/Prot: 0383022-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203225. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001395 Declaratória. Apelante: Município de General Carneiro. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Alaide Przusiezny de Lima. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28735. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELO DO MUNICÍPIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 0357508-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/84448. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000743 Embargos a Execução. Apelante: Tuiuti Esporte Clube. Advogado: José Leocadio Lustosa dos Santos. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Janice Ana Pieniak. Apelado: Tuiuti Esporte Clube. Advogado: José Leocadio Lustosa dos Santos. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Janice Ana Pieniak. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28736. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em darem parcial provimento ao 1º apelo, da TUIUTI ESPORTE CLUBE, e negarem provimento ao 2º apelo, da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, mantendo a sentença em reexame necessário, exceto na parte reformada. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRESCRIÇÃO ATINGIDA - PERÍODO PARA OS QUAIS SE COMPLETOU O PRAZO QUINZENAL - INSCRIÇÃO RECONHECIDA APENAS PARA OS PERÍODOS EM QUE HOUVE O TRATAMENTO LEGISLATIVO DA SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - TAXAS ADMINISTRATIVAS NÃO CONTEMPLADAS E POR ISTO DEVIDAS - IRREGULARIDADE DAS CERTIDÕES ATIVAS QUANTO À TAXA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS PERÍODOS EM QUE INCIDIU O TÍTULO.

0006 . Processo/Prot: 0314495-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/139637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000251 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Denise Lerner, Laticínios Horizonte Ltda. Advogado: Joselir Minozzo. Réu: Delegado da Receita Estadual do Estado do Paraná, Chefe do Posto Fiscal da Receita Estadual de Marchanjo Bianchini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28737. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MERCADORIAS APREENHIDAS. ICMS. RETENÇÃO DOS PRODUTOS, EM FUNÇÃO DA IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR O PAGAMENTO DA MULTA E DOS IMPOSTOS. NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO. SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. - Súmula 323 prevê: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

0007 . Processo/Prot: 0358756-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/90564. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000868 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Edna Filomena Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28738. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo do Município de Londrina. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS FIXADOS COM EQUIDADE E MODICIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0358715-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/90572. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001047 Repetição de Indébito/pagamento Indevido. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Izaías Felipe. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28739. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo do Município de Londrina. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0323460-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161671. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000248 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Apelado: Demco Deposito de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28740. Nº Livro: 656. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros Desembargadores da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS FIXADOS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. PROVIMENTO NEGADO. "Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (...) §3º. Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."

0010 . Processo/Prot: 0357688-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80016. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000770 Declaratória. Apelante: Manoel Messias dos Santos, Lindaura Barboza da Silva, Armando Sperotto, Cleide Bueno, Luiz Barilli, Milton Cunha de Souza, Maria da Luz Campos, Lauri Stertz, Luiz Domiciano Gomes, Maria Aparecida Beserra de Souza. Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28741. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PEDIDO LIMINAR. APELAÇÃO: DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIA DIFUSA. POSSIBILIDADE. EFEITO "EX TUNC" DA SENTENÇA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DETERMINADOS NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA: PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0366176-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121576. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000934 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Nicola Reginato. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28742. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO

STF. AUSÊNCIA DE PROVA. DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSAIS DE PAGAMENTO. PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

0012 . Processo/Prot: 0376676-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173457. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000981 Repetição de Indébito. Apelante: Prefeitura de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Orlando Tosta (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28743. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. ALEGADA A EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA.

0013 . Processo/Prot: 0379323-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186067. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000032 Repetição de Indébito. Apelante: Prefeitura Municipal de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Euzilda de Menezes Canteri e Cia. Ltda.. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28744. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. ALEGADA A EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0366344-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121832. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000404 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Isabel Chiquetti Rodrigues, Eunalia dos Anjos Silva (maior de 60 anos), Wilson Oliveira (maior de 60 anos), Joaquim Francisco de Sousa Theodoro (maior de 60 anos), Ademar Antonio de Oliveira (maior de 60 anos), Ines Sumie Orikassa, Edivaldo Aparecido dos Santos, Deolino Bassetto (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Aguiar, Servilho Cherubim Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28745. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso em relação a um dos entes. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA EM FACE DE UM DOS AUTORES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA EM RELAÇÃO A UM DOS ENTES. 1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF) 2. “Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual”.

0015 . Processo/Prot: 0358557-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87731. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001212 Repetição de Indébito. Apelante: Eliel Martins da Rocha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28746. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. MOTIVO QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NEGADO PROVIMENTO. 1. “Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual”.

0016 . Processo/Prot: 0345466-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/22718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2004.00025737 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingue. Apelado: Lab Serviços de Comunicações Ltda.. Advogado: Helenize Cristine Dietrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28747. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA 547 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.(Súmula 547 do STF) 2. Reveste-se de ilegalidade, por cercear o direito ao exercício de atividade de comercial, o ato da autoridade fazendária que indefere pleito de emissão de talonários fiscais de empresa em débito para com o fisco. (Apelação Cível nº 121.289-3, relator Des. Domingos Ramina).

0017 . Processo/Prot: 0358013-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87810. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001118 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Niceia Rodrigues Paulino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28748. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. AUSÊNCIA DE PROVA. DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSAIS DE PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS. NEGADO PROVIMENTO. 1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

0018 . Processo/Prot: 0366293-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123948. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000012 Execução Fiscal. Apelante: Município de Xambê. Advogado: Amanda Yokohama, Maristela Pezzini. Apelado: Bernardo Coelho de Araújo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28749. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. “Obstar o seguimento do processo, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de não ser expressivo o valor a ser executado, importa na supressão da devida prestação jurisdicional, assegurada a todos indistintamente, consoante o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.” (Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. (0302819-3, Município de Maringá. 6ª Vara Cível)

0019 . Processo/Prot: 0352848-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040330 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Leticia Ferreira da Silva. Apelante: Rinaldi S/a Indústria de Pneumáticos. Advogado: Claudia Lucia Camargo Lopez. Apelado: Rinaldi S/a Indústria de Pneumáticos. Advogado: Claudia Lucia Camargo Lopez. Apelado: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Júlio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28750. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em negar provimento aos recursos. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em negar provimento aos recursos. 1. RINALDI S/A INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS opôs embargos à execução fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, objetivando a nulidade do processo de execução fiscal, sob o argumento de que estão ausentes os requisitos formais da Certidão de Dívida Ativa, pois não há indicação do valor originário do débito e do índice de atualização adotado. Insurge-se, também, quanto ao excesso de execução, tendo em vista a aplicação da taxa SELIC como juros moratórios e da multa de mora superior ao limite de 2% estabelecido na Lei 8.078/90. Impugnados os embargos pela Fazenda Pública (fls. 14/36), sobreveio a sentença de fls. 49/56, que os julgou parcialmente procedentes, tão somente para reconhecer a ilegalidade da Taxa SELIC, limitando a incidência de juros à taxa de 1% ao mês. Determinou, ainda, a condenação da parte embargante ao pagamento de 70% das custas

processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.050,00, e a embargada a 30% das custas e verba honorária, esta fixada em R\$450,00. Informada com o decísum, a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL interpôs recurso de apelação, através das razões de fls. 58/67, sustentando, em síntese, a legalidade da aplicação da Taxa SELIC a título de taxa de juros na cobrança de crédito tributário. Citou precedentes jurisprudenciais a seu favor. Por fim, pugnou pelo provimento do recurso para que seja reformada a r. sentença em relação aos juros moratórios, com base no artigo 161, §1.º, do CTN. RINALDI S/A INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS também apelou, dizendo, em suma, que a Certidão de Dívida Ativa apresentada como título executivo não goza de certeza, liquidez e exigibilidade, uma vez que não indica o valor originário do débito e o índice de atualização adotado. Assim sendo, requer a procedência do re-

0020 . Processo/Prot: 0353414-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040152 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.. Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Álvaro Trevisoli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28751. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar a autora/apelada carcereadora, invertendo os ônus da sucumbência. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar a autora/apelada carcereadora, invertendo os ônus da sucumbência. 1- INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ajuizou ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária, com pedido de tutela antecipada, em desfavor do MUNICÍPIO DE CURITIBA. Na oração vestibular do processado (fls. 02/48), afirmou ser sociedade cooperativa de prestação de serviços, constituída em conformidade com as disposições legais da Lei n.º 5.764/71. Sustentou possuir como objetivo a comunhão de esforços e congregação dos integrantes de múltiplas funções, todos autônomos e prestadores de serviços em caráter eventual, com fornecimento de estrutura técnico-material e criação de condições para o exercício das atividades. Asseverou que os profissionais cooperados disponibilizam sua atividade profissional a eventuais interessados por intermédio da Cooperativa que, como mandatária, exerce atividade de proveito comum, sem finalidade lucrativa. Altercou que sua atividade fim está exclusivamente voltada para a organização e planejamento do labor de seus sócios, representando-os na contratação, nada auferindo em contraprestação, daí não se caracterizando qualquer operação mercantil. Pontificou que o réu, em razão dos contratos serem firmados diretamente entre a cooperativa e as empresas tomadoras dos serviços, pretende cobrar o ISS, enquadrando a nas hipóteses de incidência descritas pelo Decreto-lei n.º 406/68. Assim, postulou a procedência da ação, para que fosse declarada a inexistência de relação jurídica tributária que a obrigasse a recolher ISS sobre seus atos cooperativos próprios. Devidamente citado, o réu ofereceu contestação (fls. 107/112), na qual sustentou preliminares de litispendência e conexão. No mérito, sustentou ser imprescindível a realização de perícia contábil para demonstrar o desvirtuamento das finalidades da ré, que, no tocante aos atos negociais de contratação, atua como empresa mercantil, pelo que pugnou pela improcedência do feito. Após manifestação do Ministério Público (fls. 134/136), a nobre magistrada singular, em julgamento antecipado, deu solução de procedência ao pedido inicial, ao fim de declarar a inexistência de obrigação jurídica tributária que obrigue a autora a recolher ISS sobre seus atos cooperativos próprios. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (fls. 215/227). 2- Irresignado, o réu interpôs tempestivo recurso de apelação (fls. 229). Nas razões de insurgência manifestadas (fls. 230/234), afirma que a apelada, quando, na contratação com terceiros,

0021 . Processo/Prot: 0380234-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189787. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000722 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Martins Ribas, Luciano Alves Batista. Apelado: Nazario Gonçalves Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28752. Nº Livro: 656. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSÍVEL. POSSIBILIDADE DE DESIQUILÍBRIO NAS FINANÇAS PÚBLICAS. ART. 141 DO CTN. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. - Art. 141 - “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”.

0022 . Processo/Prot: 0367316-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126669. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000809 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advoga-

gado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Apelado: Mauro Digiorgi Lara Sant Ana. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28753. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação da Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUTIVO FISCAL. EXTINÇÃO. DÍVIDA. PAGAMENTO VIA ADMINISTRATIVA. ART. 26 DA LEI Nº. 6.830/80. EXEGESE. CUSTAS. RESPONSABILIDADE. NEGADO PROVIMENTO. 1 - A extinção da obrigação fiscal deu-se pelo pagamento via administrativa, propiciando o pedido pelo exequente de extinção da ação. São devidas as custas processuais pela Fazenda Pública quando desiste da ação de execução em razão de quitação no âmbito administrativo, mesmo que anteriormente a citação do executado; 2- Inaplicável o disposto no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, em face da não ocorrência de remissão ou cancelamento da certidão de dívida ativa; 3.- A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais na hipótese, transferiu-se ao exequente.

0023 . Processo/Prot: 0367649-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127220. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000582 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Francisco Antonio de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28754. Nº Livro: 656. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA. DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSAIS DE PAGAMENTO.PRETENDIDA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPOSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. 1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

0024 . Processo/Prot: 0383705-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200724. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001006 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell, Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Jorge dos Santos Nunes. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Jorge dos Santos Nunes. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28755. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUTOR QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXPEDIENTE ORIUNDO DA COPEL NOTICIANDO A INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTOS COM RELAÇÃO À REFERIDA TAXA. ADEMAIS, EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE REVOGOU DISPOSITIVOS DA LEI N.º 120/77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE AUTORIZAVA A COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APELO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0025 . Processo/Prot: 0337349-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/98310. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 337349-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Claudete de Paula Alves, Valdeir de Paula, Theolete Chaves, Dilceu Alves de Souza, Eduardo Delmindo da Silva, Roberto Piedade, Benedito Fermindo da Silva, Nelson Henrique, Claudia Conti da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 28756. Nº Livro: 656. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO PARA UM AUTOR. MOTIVO QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da

ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual”.

0026 . Processo/Prot: 0362247-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/103784. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000233 Embargos a Execução. Apelante: Município de Altonia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Apelado: José Maria Orcesi, Ana Rosa de Macedo, Marinalva Ferreira da Silva, Ladislau Sudak, Iracema Maria Gonçalves Farias, Horotila Coelho Alves. Advogado: Rosane Pombo, Luiz Guilherme Meyer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28757. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, mantendo-se a r. decisão monocrática. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS PELO HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL - MATÉRIA JÁ VENTILADA NA FASE DO CONHECIMENTO DO PROCESSO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - APELO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

0027 . Processo/Prot: 0354121-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71213. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000335 Embargos a Execução. Apelante: Brasilac Indústrias Químicas Ltda.. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine, Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28758. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de BRASILAC - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. para determinar que sobre o crédito do ICMS e respectiva multa moratória, a aplicação da taxa SELIC não possa ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de BRASILAC - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. para determinar que sobre o crédito do ICMS e respectiva multa moratória, a aplicação da taxa SELIC não possa ser cumulada com qualquer outro índice de atualização.

0028 . Processo/Prot: 0364849-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/116875. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000465 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Apelado: Açúcar e Alcool Bandeirantes SA. Advogado: Carla Cristina Chrispim dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28759. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para julgar extintos os embargos, nos termos do art. 269, II do CPC, ficando suspensa a execução e condenar o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, por força do artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual n. 11.800/97. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para julgar extintos os embargos, nos termos do art. 269, II do CPC, ficando suspensa a execução e condenar o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, por força do artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual n. 11.800/97.

0029 . Processo/Prot: 0384027-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/2122363. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000281 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Fazenda Pública do Município de Marechal Cândido Rondon - Pr. Advogado: Gelcir Anfibio Zmysiony. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28760. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL -IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - MATÉRIA QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE -CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA - ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0355872-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/12176. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355872-7 Agravado de Instrumento. Agravante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Embargante:

Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Alceu Schwegler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28761. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 355.872-7/01 DA COMARCA DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL. EMBARGANTE: ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. RELATOR : DESEMBARGADOR MUNIR KARAM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE OBSCURIDADE - REJEIÇÃO.

0031 . Processo/Prot: 0374668-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/177070. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000004 Execução Fiscal. Agravante: Fieltec Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28762. Nº Livro: 656. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0032 . Processo/Prot: 0349646-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/19953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349646-0 Apelação Cível. Apelante: Farmacia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Apelado: Delegado Regional da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28763. Nº Livro: 656. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em REJEITAR os embargos, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente com voto, e PAULO HABITH. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. RECURSO REJEITADO. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a serem declaradas, rejeitam-se os embargos de declaração, máxime quando a decisão embargada considera a existência de homologação e analisa as demais condições para a pretendida compensação de valores decorrentes de precatórios adquiridos pela embargada com seus débitos junto à embargante. RECURSO REJEITADO.

0033 . Processo/Prot: 0355718-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/25372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 355718-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Massa Falida de Supermercado Flatel S/A. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelante: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Massa Falida de Supermercado Flatel S/A. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargante: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28764. Nº Livro: 656. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente com voto, e PAULO HABITH. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 355718-8/01 DA 3ª CÂMARA CÍVEL. Embargante: Estado do Paraná Embargado: Massa Falida de Supermercado Flatel S/A Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres

0034 . Processo/Prot: 0350536-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22622. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350536-6 Apelação Cível. Apelante: Ivo Felix Martins. Advogado: Cristiane Pagnoncelli. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Ivo Felix Martins. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28765. Nº Livro: 656. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos do

voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente com voto, e PAULO HABITH. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 350536-6/01 DA 3ª CÂMARA CÍVEL. Embargante : Ivo Felix Martins Embargado: Estado do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres

0035 . Processo/Prot: 0390944-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240964. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000996 Medida Cautelar. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: Arthur Martins. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28766. Nº Livro: 656. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO tão somente limitar o período de exibição ao lapso temporal referido na petição inicial, sem alteração da sucumbência. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente sem voto, PAULO HABITH e o Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL. EMENTA: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - COPEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONEXÃO COM OUTROS FEITOS SEMELHANTES - REJEIÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. O só fato da existência de dezenas feitos semelhantes em tramitação na mesma Vara não justifica a reunião em simultaneus processus porque ausente o risco de decisões conflitantes. CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE - REJEIÇÃO. A COPEL, como concessionária de serviço pública e arrecadadora da Taxa de Iluminação Pública está, sim, legitimada a figurar no pólo passivo da relação processual estabelecida em processo cautelar de exibição de documento, porque deve manter consigo as informações necessárias sobre o consumo da unidades consumidoras. Evidencia-se o interesse processual, haja vista que a exibição das faturas de energia elétrica, as quais possibilitarão a repetição dos valores pretendidos, lhe resultará um acréscimo patrimonial (tutela útil/necessária), e que a ação cautelar de exibição de documentos caracteriza via apropriada para sua reivindicação, visto a recusa de apresentar espontaneamente tais documentos (adequação do meio). SENTENÇA EXTRA/ULTRA PETITA - NULIDADE - REJEIÇÃO. ADEQUAÇÃO, CONTUDO, AO LAPSO TEMPORAL CONSTANTE DO PEDIDO INICIAL. Não é extra petita a sentença que, acolhendo o pedido do autor, outorga a ele mais do que o efetivamente pedido. Neste caso, está o órgão ad quem autorizado a excluir o excesso, de modo a fazer respeitar a devida correlação entre o pedido e a sentença. Precedentes do TJPR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - OBRIGAÇÃO IMPOSTA À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - PROCEDÊNCIA - ART. 844, II, DO CPC E ART. 6º, VII, DO CDC. DECISÃO CONFIRMADA. A concessionária de serviço público deve exibir os documentos que lhe são comuns aos seus usuários, não só por força do disposto no art. 844, II, do CPC, como também em razão do disposto no art. 6º, VII, do CDC que, de resto, encerra norma protetiva alçada a direito básico do consumidor.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0395887-0/01 Agravado

. Protocolo: 2007/24695. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 395887-0 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Irene da Silva. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28767. Nº Livro: 656. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente com voto, e PAULO HABITH. EMENTA: AGRAVO INTERNO Nº 395887-0/01 DA 3ª CÂMARA CÍVEL. Agravante : Município de Londrina Agravado: Irene da Silva Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres

0037 . Processo/Prot: 0386709-2/01 Agravado

. Protocolo: 2007/23854. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 386709-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Jerônimo Ferreira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28768. Nº Livro: 656. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso de Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDEN-

TES DO STJ - JULGAMENTO ULTRA PETITA - NÃO CARACTERIZADO - DIVISÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - NÃO ACOLHIDO. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não há necessidade de pedido expresso de inconstitucionalidade, sendo que o tema foi debatido durante o processo. 3. Uma vez atendida a pretensão do autor em sua totalidade, não há que se falar em sucumbência recíproca. 4. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (Resp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0038 . Processo/Prot: 0392778-4/01 Agravado

. Protocolo: 2007/23149. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 392778-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Alfredo Belinato. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28769. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer o presente recurso de Agravado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (Resp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0392803-2/01 Agravado

. Protocolo: 2007/25567. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 392803-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: João Odair Ramos, Sonia Maria da Silva, Maria Jose Piedade de Almeida, Joel Rodrigues Teixeira (maior de 60 anos), Eunice Domingues Arasaki, Wanderley Gomes Aguirra, Ines Peres Ipolito, Aldevino Buarque (maior de 60 anos), Jose Carlos França, Tereza Mariana da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28770. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer o presente recurso de Agravado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente sem voto, PAULO HABITH e o Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (Resp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0040 . Processo/Prot: 0392911-9/01 Agravado

. Protocolo: 2007/25952. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 392911-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Alison Calijone Gobo. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28771. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer o presente recurso de Agravado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente sem voto, PAULO HABITH e o Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO

CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (REsp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0393005-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/28845. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 393005-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Efigenia Jacoretto Navarro (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28772. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer o presente recurso de Agravo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente sem voto, PAULO HABITH e o Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (REsp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0042 . Processo/Prot: 0393461-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/23147. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 393461-8 Apelação Cível. Apelante: Renaldo Trindade. Advogado: Danilo Schiefer. Altener Aparecido Alves, Vanessa Schiefer. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Fábio César Teixeira. Apelado: Renaldo Trindade. Advogado: Danilo Schiefer, Altener Aparecido Alves, Vanessa Schiefer. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Fábio César Teixeira. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28773. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (REsp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0387135-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/28451. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 387135-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Iracema Polo Kitzberger. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28774. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer o presente recurso de Agravo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Participaram do julgamento o Desembargador MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente sem voto, o Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL e o Desembargador PAULO HABITH. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE

NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (REsp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0044 . Processo/Prot: 0389313-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/231940. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001786 Execução Fiscal. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Kátia Schlenker Rovaris. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28775. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão agravada, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente sem voto, o Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL e o Desembargador PAULO HABITH. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA CONTRA CO-PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEL - PROCURAÇÃO OUTORGADA DE UMA PARA OUTRA SEM CLÁUSULA DE IRREVOCABILIDADE PARA A VENDA DA PARTE IDEAL - INEXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - ART. 34 DO CTN. RECURSO IMPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0391129-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240998. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001038 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: Terclia Ferreira dos Santos. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 28776. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO tão somente para limitar o período de exibição ao lapso temporal referido na petição inicial, sem alteração da sucumbência, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente sem voto, PAULO HABITH, e o Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL. EMENTA: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - COPEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONEXÃO COM OUTROS FEITOS SEMELHANTES - REJEIÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. O só fato da existência de dezenas feitos semelhantes em tramitação na mesma Vara não justifica a reunião em simultaneus processus porque ausente o risco de decisões conflitantes. CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE - REJEIÇÃO. A COPEL, como concessionária de serviço pública e arrecadadora da Taxa de Iluminação Pública está, sim, legitimada a figurar no pólo passivo da relação processual estabelecida em processo cautelar de exibição de documento, porque deve manter consigo as informações necessárias sobre o consumo da unidades consumidoras. Evidencia-se o interesse processual, haja vista que a exibição das faturas de energia elétrica, as quais possibilitarão a repetição dos valores pretendidos, lhe resultará um acréscimo patrimonial (tutela útil/necessária), e que a ação cautelar de exibição de documentos caracteriza via apropriada para sua reivindicação, visto a recusa de apresentar espontaneamente tais documentos (adequação do meio). SENTENÇA EXTRA/ULTRA PETITA - NULIDADE - REJEIÇÃO. ADEQUAÇÃO, CONTUDO, AO LAPSO TEMPORAL CONSTANTE DO PEDIDO INICIAL. Não é extra petita a sentença que, acolhendo o pedido do autor, outorga a ele mais do que o efetivamente pedido. Neste caso, está o órgão ad quem autorizado a excluir o excesso, de modo a fazer respeitar a devida correlação entre o pedido e a sentença. Precedentes do TJPR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - OBRIGAÇÃO IMPOSTA À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - PROCEDÊNCIA - ART. 844, II, DO CPC E ART. 6º, VII, DO CDC. DECISÃO CONFIRMADA. A concessionária de serviço público deve exibir os documentos que lhe são comuns aos seus usuários, não só por força do disposto no art. 844, II, do CPC, como também em razão do disposto no art. 6º, VII, do CDC que, de resto, encerra norma protetiva alçada a direito básico do consumidor. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0391342-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240975. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001013 Med.

Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: José Steiger Filho. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28777. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO tão somente para limitar o período de exibição ao lapso temporal referido na petição inicial, sem alteração da sucumbência, nos termos do voto do relator. EMENTA: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - COPEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONEXÃO COM OUTROS FEITOS SEMELHANTES - REJEIÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. O só fato da existência de dezenas feitos semelhantes em tramitação na mesma Vara não justifica a reunião em simultaneus processus porque ausente o risco de decisões conflitantes. CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE - REJEIÇÃO. A COPEL, como concessionária de serviço pública e arrecadadora da Taxa de Iluminação Pública está, sim, legitimada a figurar no pólo passivo da relação processual estabelecida em processo cautelar de exibição de documento, porque deve manter consigo as informações necessárias sobre o consumo da unidades consumidoras. Evidencia-se o interesse processual, haja vista que a exibição das faturas de energia elétrica, as quais possibilitarão a repetição dos valores pretendidos, lhe resultará um acréscimo patrimonial (tutela útil/necessária), e que a ação cautelar de exibição de documentos caracteriza via apropriada para sua reivindicação, visto a recusa de apresentar espontaneamente tais documentos (adequação do meio). SENTENÇA EXTRA/ULTRA PETITA - NULIDADE - REJEIÇÃO. ADEQUAÇÃO, CONTUDO, AO LAPSO TEMPORAL CONSTANTE DO PEDIDO INICIAL. Não é extra petita a sentença que, acolhendo o pedido do autor, outorga a ele mais do que o efetivamente pedido. Neste caso, está o órgão ad quem autorizado a excluir o excesso, de modo a fazer respeitar a devida correlação entre o pedido e a sentença. Precedentes do TJPR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - OBRIGAÇÃO IMPOSTA À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - PROCEDÊNCIA - ART. 844, II, DO CPC E ART. 6º, VII, DO CDC. DECISÃO CONFIRMADA. A concessionária de serviço público deve exibir os documentos que lhe são comuns aos seus usuários, não só por força do disposto no art. 844, II, do CPC, como também em razão do disposto no art. 6º, VII, do CDC que, de resto, encerra norma protetiva alçada a direito básico do consumidor. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0391370-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/242427. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001040 Exibição de Documentos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: Diocleciana da Silva Marques. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28778. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO tão somente para limitar o período de exibição ao lapso temporal referido na petição inicial, sem alteração da sucumbência, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente sem voto, PAULO HABITH e o Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL. EMENTA: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - COPEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONEXÃO COM OUTROS FEITOS SEMELHANTES - REJEIÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. O só fato da existência de dezenas feitos semelhantes em tramitação na mesma Vara não justifica a reunião em simultaneus processus porque ausente o risco de decisões conflitantes. CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE - REJEIÇÃO. A COPEL, como concessionária de serviço pública e arrecadadora da Taxa de Iluminação Pública está, sim, legitimada a figurar no pólo passivo da relação processual estabelecida em processo cautelar de exibição de documento, porque deve manter consigo as informações necessárias sobre o consumo da unidades consumidoras. Evidencia-se o interesse processual, haja vista que a exibição das faturas de energia elétrica, as quais possibilitarão a repetição dos valores pretendidos, lhe resultará um acréscimo patrimonial (tutela útil/necessária), e que a ação cautelar de exibição de documentos caracteriza via apropriada para sua reivindicação, visto a recusa de apresentar espontaneamente tais documentos (adequação do meio). SENTENÇA EXTRA/ULTRA PETITA - NULIDADE - REJEIÇÃO. ADEQUAÇÃO, CONTUDO, AO LAPSO TEMPORAL CONSTANTE DO PEDIDO INICIAL. Não é extra petita a sentença que, acolhendo o pedido do autor, outorga a ele mais do que o efetivamente pedido. Neste caso, está o órgão ad quem autorizado a excluir o excesso, de modo a fazer respeitar a devida correlação entre o pedido e a sentença. Precedentes do TJPR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - OBRIGAÇÃO IMPOSTA À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - PROCEDÊNCIA - ART. 844, II, DO CPC E ART. 6º, VII, DO CDC. DECISÃO CONFIRMADA. A concessionária de serviço público deve exibir os documentos que lhe são comuns aos seus usuários, não só por força do disposto no art. 844, II, do CPC, como também em razão do disposto no art. 6º, VII, do CDC que, de resto, encerra

norma protetiva alçada a direito básico do consumidor. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0354714-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00001050 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Hotel Paraná e Corporate Suites Ltda.. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28779. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - TAXAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS REFERENTES ÀS TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA SUSPensa PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/99, ART. 2º - FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR PARTE DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO NO QUE SE REFERE À MATÉRIA - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0049 . Processo/Prot: 0361577-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/98764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024970 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Omar Hamdar, Hussein Ahmad Hamdar. Advogado: Carlos Henrique Petrelli, Alan Mesniki. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28780. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e reformar em parte a sentença, em grau de reexame necessário, para declarar a nulidade da alíquota progressiva, relativa ao exercício de 1999, devendo ser aplicada em substituição a alíquota única estabelecida pela lei municipal anterior, bem como a inexigibilidade das taxas de conservação e de limpeza pública, com distribuição proporcional dos ônus da sucumbência. EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS APLICADAS SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL NO EXERCÍCIO FISCAL DE 1999 - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 668, DO STF - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. IPTU - EXERCÍCIO FISCAL DE 2000 - LCM 28/99 - ALÍQUOTA FIXA - CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ILEGALIDADE DE SUA COBRANÇA JUNTO AO IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO - DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE NO SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO DIVERSA DA FIXADA PARA IMPOSTO - ADMISSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, COM DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

0050 . Processo/Prot: 0351182-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00071053 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Deorse S.a. Comércio e Administração de Imóveis. Advogado: João Batista dos Anjos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28781. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. "Em execução fiscal, antes do advento da Lei Complementar nº 118/2005, o despacho que ordenar a citação não interrompe a prescrição e, constatada a inércia da exequente, é de se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, não se aplicando ao caso a Súmula 106 do STJ".

0051 . Processo/Prot: 0358249-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/161461. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 358249-0 Apelação Cível. Apelante: Maria Cândido Correia. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravante: Município de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 200782. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desem-

bargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO INTERNO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PAGAMENTO DA REFERIDA TAXA. REFORMA DA DECISÃO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0372517-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00036051 Declaratória. Apelante: Romani S/a Indústria e Comércio de Sal. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laércio Pavesi Esteves, Geraldo Jasinski Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28783. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ORDINÁRIA. DIREITO DE CREDITAMENTO DO ICMS ORIUNDOS DA AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO. ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 155, §2º, INC. I e II, ALÍNEAS 'A' E 'B' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO CONVÊNIO 66/1988. INCONSTITUCIONALIDADE. CRÉDITOS DE ICMS. Recurso de Apelação conhecido e provido. 1- Nos termos do art. 155, §2º, inc. I e II, alíneas 'a' e 'b' da Constituição Federal, somente nos casos de isenção ou não-incidência é que não implicará crédito para a compensação do ICMS nas operações seguintes, consequentemente, em todas as demais hipóteses, inclusive aquisição de bens para uso e consumo, haverá crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes. 2- Legislação infraconstitucional que restringir ou limitar este direito à compensação, fere o princípio da não-cumulatividade expressamente consagrado e claramente definido na Carta Magna. 3- Os créditos de ICMS objeto de futuro creditamento devem ser corrigidos monetariamente, sob pena de negar amplo cumprimento ao princípio da não-cumulatividade e haver enriquecimento sem causa do Fisco.

0053 . Processo/Prot: 0353521-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71072. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000342 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fábio Ricardo Moreli. Apelado: Carlos Alberto Agostiniss. Advogado: Alexandre da Silva Moraes (Curador Especial). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28784. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - IRRETROATIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOMENTE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI Nº 6.830/80 - TERMO A QUO DA PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na forma do disposto no artigo 174, I, do Código Tributário Nacional, com a redação vigente à época da citação, somente a citação pessoal do devedor constitui causa eficaz para interromper a prescrição. 2. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do Código Tributário Nacional (Lei Complementar), cuja norma se sobrepõe à Lei de Execuções Fiscais (Lei Ordinária). 3. O termo a quo para a contagem da prescrição é a data da constituição definitiva do crédito tributário.

0054 . Processo/Prot: 0334171-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/189662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023215 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Laura Rosa da Fonseca. Apelado: Rarelí Papelaria e Equipamentos Para Escritório Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pivo Vieira, Charles da Silva Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28785. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - EXCLUSÃO DA TAXA SELIC - ÍNDICE EXPRESSAMENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38 DA LEI ESTADUAL 11.580/96 - CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM A CORREÇÃO MONETÁRIA INADMISSIBILIDADE - RE-

CURSO PROVIDO. 1. É legítima a utilização da taxa SELIC para o recolhimento do ICMS, eis que expressamente prevista pelo artigo 38 da Lei Estadual 11.580/96. 2. Deve ser afastada a incidência de correção monetária de forma cumulada com a Taxa Selic.

0055 . Processo/Prot: 0372155-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/18173. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 372155-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: José Orlando da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28786. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRADO INOMINADO - DECISÃO QUE JULGOU MONOCRATICAMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC - INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA CUJA RESTITUIÇÃO PRETENDE A CONTRIBUINTE - LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar provimento a recursos se a decisão estiver em manifesto acordo com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior. II. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 372.155-5/01, da 5ª Vara Cível de Londrina, em que é agravante Município de Londrina. Através de decisão monocrática, o relator deu provimento parcial ao recurso de apelação, com espeque no art. 557, caput e § 1º A do CPC. Inconformado o recorrente maneja o presente Agravo Inominado afirmando que o caso em tela não se enquadra na hipótese de julgamento monocrático autorizado pelo parágrafo do art. 557 do CPC, sendo seu direito o julgamento do recurso pelo órgão colegiado. Aduz que os documentos encaminhados pela COPEL não possuem valor probatórios para os fins da repetição indébito, pois indicam apenas o lançamento e não o pagamento pelo agravado. Alega não ser viável à liquidação da sentença no caso em tela, haja vista sua permissão apenas nos casos que não for possível determinar o valor ou o objeto da condenação. Nestes termos, requer seja conhecido e provido o presente Agravo a fim de reformar a referida decisão. É o relatório VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Em que pese às razões aventadas pelo Agravante o recurso merece ser provido. Vê-se que o agravante pleiteia, em verdade, um novo julgamento da apelação cível nº 372.155-5 julgada monocraticamente, pretendendo que o mesmo seja recebido e julgado pelo órgão colegiado com a decisão formalizada por acórdão. No entanto não procedem suas razões, não justificando o retardamento da prestação jurisdicional para, ao final, receber julgamento no mesmo sentido, já que conforme já explicitado no teor da decisão, ser esse o entendimento pacificado nesta Corte. Corroborada a recente jurisprudência exposta a seguir: AGRADO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DOCUMENTO NAO OBRIGATORIO. POSICIONAMENTO PACIFICO DESTA CORTE. DECISAO MANTIDA. RECURSO NAO PROVIDO. OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NAO CONSTITUEM DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO, BASTANDO QUE O AUTOR COMPROVE A SUA CONDICAO DE CONTRIBUINTE1 "AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO.2" Destarte, os fundamentos invocados pelo agravante já foram devidamente enfrentados na decisão ora recorrida. E os precedentes trazidos aos autos pelo agravante não têm o condão de afastar os fundamentos da decisão recorrida. Eis que, muito embora o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca das matérias versadas no apelo não seja unânime, o posicionamento assumido pela decisão monocrática é o que prepondera naquela Corte. Ressalte-se, que o julgamento por decisão monocrática observou o disposto no art. 557, do CPC, posto que, para negativa de seguimento basta que o recurso esteja em confronto com "jurisprudência dominante do respectivo tribunal". Ademais, entendo não ser caso de acolhimento porquanto o objeto de análise do Agravo Inominado, ser o suposto desacerto da decisão do relator que negou seguimento ao recurso interposto. A doutrina de NELSON NERY3, enfatiza que esse agravo estabelecido no art. 557 do CPC, visa obter decisão que substitua a decisão indeferitória agravada, ao dispor: "Negado provimento ao novo agravo, fica mantida a decisão do relator que indeferiu o recurso. Provido o agravo, a consequência será a determinação do processamento do recurso indeferido pelo relator. Em qualquer caso, a decisão do agravo substituirá a decisão indeferitória agravada."4 Evidente que para que a substituição da decisão agravada se torne possível, necessário que a parte agravante (art. 557, §1º), ofereça um ataque preciso ao decisum agravado de modo a demonstrar a sua inconsistência, sob pena de fazê-lo prevalecer. Portanto, não se trata de pura e simplesmente renovar a análise do juízo de admissibilidade do recurso que teve negado o seguimento, mas de demonstrar as razões pelas quais a decisão agravada não se teria havido em

acerto ao concluir pela negativa do seguimento. Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "ORDINÁRIA C/C ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - PROCEDENCIA - APELAÇÃO - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRADO INOMINADO - Não tendo o agravo interposto abalado os fundamentos da decisão recorrida, mantém-se o decisum, que negou seguimento à apelação, por ser manifestamente improcedente."5 "In casu", a nobre parte agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar que seria equivocada a decisão que negou seguimento ao recurso, razão pela qual conheço e nego provimento ao presente agravo inominado. Ex positus, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão monocrática proferida com base no artigo 557, caput, e §1º - A do CPC. DECISÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Munir Karam, presidente com voto, tendo dele participado o Desembargador Paulo Habith. Curitiba, 06 de março de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator 1 TJPR - Agravo Inominado 308-796-9/01.2º CC. Ac. 26400, Rel. Des. Dulce Maria Ceconni, julg. 07/03/2006 2 TJPR - Agravo 302725-6/01, 12º C.C., Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 20/01/06 3 In Recursos, pág. 415 4 In CPC Comentado de NELSON NERY JR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, RT, 3ª ed., pág. 801, n. 17

0056 . Processo/Prot: 0366868-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125232. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000435 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Krueztzmann Abdo, Paulo Roberto Glaser, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Ernesta Pilatti Alba (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo, Antonio Rampazzo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28787. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CONTA CONJUNTA - PENHORA DO SALDO EXISTENTE - EMBARGOS DE TERCEIRO - QUANTIA PERTENCENTE COM EXCLUSIVIDADE A QUEM NÃO FIGURA COMO DEVEDOR - LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrado que em determinada conta bancária contém valores pertencentes com exclusividade à embargante, resta indevida a penhora dos valores nela depositados.

0057 . Processo/Prot: 0353668-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/68377. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000236 Repetição de Indébito. Apelante: Oeste Aviação Agrícola Ltda.. Advogado: Eduardo Antônio Felke Kummel. Apelado: Município de Assis Chateaubriand. Advogado: Ronize Fantin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28788. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ISS - PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA AÉREA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 56/87 - ROL TAXATIVO - POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E ANALÓGICA - RECURSO NÃO PROVIDO. "... a doutrina e a jurisprudência majoritariamente entendem que, apesar de taxativa, a lista de serviços da LC nº 56/87 admite interpretação extensiva e analógica, sem que isso viole o disposto no artigo 108, § 1º, do Código Tributário Nacional. Destaque-se, contudo, que tal interpretação refere-se às espécies contidas nos itens, que por sua vez seriam o gênero das atividades de prestação de serviço elencadas no aludido rol." "Está sujeito ao ISS o serviço de aviação agrícola, porquanto consiste em atividade de emprego de defensivos e fertilizantes para proteção da lavoura com o uso de um avião, o que caracteriza indubitavelmente o serviço de pulverização (item 7.13 da LC 116/03)."

0058 . Processo/Prot: 0359756-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002041 Mandado de Segurança. Apelante: Marisa Edi Elias Romano, Ana Cristina Elias Romano, Daniella Fernanda Elias Romano. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Finanças, Diretor de Rendas Imobiliárias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28789. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IPTU - PROGRESSIVIDADE - POSSIBILIDADE, DEPOIS DA VIOLÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. "A Emenda Constitucional nº 29, que trouxe para o texto constitucional a aplicação do princípio da capaci-

dade contributiva ao IPTU não contraria qualquer cláusula pétrea e não é, por isso, inconstitucional". "O serviço de coleta de lixo é específico e divisível e pode, por isso, ser cobrado por meio de taxa, que, no caso do Município de Curitiba, não possui a mesma base de cálculo do IPTU".

0059 . Processo/Prot: 0356796-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/31563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 356796-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 28790. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MUNIR KARAM, Presidente com voto, e PAULO HABITH. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. RECURSO REJEITADO. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material a serem declaradas, rejeitam-se os embargos de declaração, máxime quando a decisão embargada expõe as razões pelas quais entende que a Lei Municipal prestigia a progressividade do IPTU, indica o dispositivo legal inconstitucional e esclarece os motivos da irretroatividade da Emenda Constitucional nº 29/2000. Recurso rejeitado.

0060 . Processo/Prot: 0360374-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/97740. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000082 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Apelado: Glapinski Glapinski & Cia Ltda. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28791. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO E NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 151, V DO CTN - AUSÊNCIA DO REQUISITO EXIGIBILIDADE A PERMITIR A EXECUÇÃO DO CRÉDITO - AJUIZAMENTO POSTERIOR DA EXECUÇÃO FISCAL PELA FAZENDA PÚBLICA - AFRONTA À ORDEM JUDICIAL - ACERTADA EXTINÇÃO DO PROCESSO - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

0061 . Processo/Prot: 0346672-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30526. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001075 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Apelado: Neusa Bulqui de Menezes. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alfirany Pussi Farias Accorsi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28792. Nº Livro: 657. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU E TAXAS - NULIDADE DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - JULGAMENTO DAS MATÉRIAS NÃO APRECIADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - ART. 515, § 3º DO CPC - VALIDADE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE DO LANÇAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO - CITAÇÃO IRREGULAR E CERCAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADOS - PRESCRIÇÃO DO DÉBITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992 - TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COMBATE A INCÊNDIO - SERVIÇOS QUE SÃO PRESTADOS EM PROL DA COLETIVIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - TAXA DE COLETA DE LIXO - PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 20 § 4º CPC - APRECIÇÃO EQUITATIVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0062 . Processo/Prot: 0392656-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249118. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000808 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Espólio de Durval Fernandes. Advogado: Douglas Parra Ferreira de Castilho. Interessado: Do-

roty Maria de Oliveira Fernandes (inventariante). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28793. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer da Apelação Cível e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - NATUREZA - CARÁTER INDIVISÍVEL E GENÉRICO - SERVIÇOS PRESTADOS À TODA COLETIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART.77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - TAXA DE COLETA DE LIXO - INDIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - NATUREZA DE CARÁTER "UTI SINGULI" - CONSTITUCIONALIDADE -

0063 . Processo/Prot: 0348532-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46187. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000140 Nulidade. Apelante: Espólio de José Rocha Bello. Advogado: Joaquim José de Camargo. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: José Robson da Silva. Apelado: Hugo Antonio de Barros Neto, Ondina Abreu Ferreira de Barros. Advogado: Hugo Antonio de Barros Neto. Apelado: Marlene de Almeida Ferreira. Advogado: Ary Leal da Silva. Apelado: Rodrigo de Almeida Ferreira (sucessor de Luiz Armando de Abreu Ferreira). Luciano de Almeida Ferreira (sucessor de Luiz Armando de Abreu Ferreira). Claudia de Almeida Ferreira Zanon (sucessor de Luiz Armando de Abreu Ferreira). Advogado: Débora Cristina Venera. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28794. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento do recurso de Agravo Retido e conhecer e dar parcial provimento do recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. AGRAVO RETIDO. EXCLUSÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGOS LEGÍTIMOS. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE NÃO AFASTADA PELO AUTOR. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXCLUSÃO. Recurso de Agravo Interno conhecido e provido. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. 1. O Agravo Retido merece provimento para que seja excluída a multa por litigância de má-fé, posto que ausente a comprovação de dolo do autor e por não se tratar de nenhuma das hipóteses elencadas no art. 17, do Código de Processo Civil. 2. A sentença que analisa cautelosamente toda a prova contida nos autos, demonstrando coerência e razoabilidade no julgamento, não padece do vício de nulidade por ausência de fundamentação. 3. Os atos administrativos são revestidos de presunção de legalidade, competindo ao prejudicado, trazer elementos e provas contundentes sobre eventuais vícios, hipótese que não restou demonstrada no presente caso.

0064 . Processo/Prot: 0367039-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00023859 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antônio Lesski. Apelado: Gilvani Azor de Oliveira, Roselis Dionízio de Oliveira e Cruz. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28795. Nº Livro: 657. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1998 A 2001. LEI MUNICIPAL Nº 6202/80. PROGRESSIVIDADE FISCAL CARACTERIZADA. LANÇAMENTO EXCESSIVO DOS IMPOSTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1998 E 1999. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/99, FIXANDO A ALÍQUOTA ÚNICA DO IPTU EM 3%. PROGRESSIVIDADE MASCARADA NÃO CONFIGURADA. LEGALIDADE PARA O LAÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2000. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. PROGRESSIVIDADE FISCAL ADMITIDA. ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE NÃO É CAPAZ DE VALIDAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ANTERIOR. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.202/80. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR NO CÁLCULO DO IMPOSTO, NO CASO A LEI Nº 2.909/66. TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES EXCESSIVOS. UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADO COM OUTRO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, COM CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM

PARTE. 1. Configura a progressividade o cálculo do tributo com base em índices que aumentam ou diminuem, gradualmente, ora em atenção à pessoa do proprietário, ora em face do imóvel. A progressividade era, antes do advento da EC 29/00, inconstitucional, exceto quando a diferenciação da alíquota visava assegurar o cumprimento da função social da propriedade. 2. No Município de Curitiba, até o ano de 1999 o IPTU era cobrado de forma progressiva, com base na Lei Municipal nº 6202/80, sendo, portanto, inconstitucional. 3. Após a EC 29/00 - que permitiu a progressividade fiscal do IPTU, os Municípios deveriam editar novas leis para se adequarem ao novo texto constitucional, pois a Emenda, por si só, não é capaz de constitucionalizar leis originalmente inconstitucionais. 4. A Lei Complementar Municipal nº 28/99 apenas determinou que o acréscimo não poderia ser superior ao resultado da soma dos valores do imposto e taxas de iluminação pública e limpeza e conservação do exercício fiscal anterior, atualizado monetariamente, não existindo correspondência entre o valor do imposto no exercício fiscal de 1999, estabelecido sob a égide de norma municipal que previa a progressividade. 5. As taxas agregadas, cobradas a título de conservação de vias e logradouros públicos, iluminação pública e combate a incêndio, vêm sendo afastadas pelos Tribunais pátrios, por considerá-las contrárias ao ordenamento jurídico e ao Texto Constitucional, haja vista a ausência da especificidade e divisibilidade, requisitos esses necessários para instituição das taxas. 6. Por ser a Selic uma taxa mista, composta de correção monetária mais juros, não pode ser exigida quando aplicado outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de incidência dúplice na correção de valores, isto é, onerando-se duplamente o contribuinte.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01903

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adriano Kazuo Goto	063	0361544-5	
Airton Jaques Ferraz	058	0336690-3	
Alberto Abraão Wagner da Rocha	035	0351489-6	
Alessandro Dias Prestes	060	0334079-6/01	
Alessandro Kioshi Kishino	030	0366676-2	
Ana Claudia Neves Rennó	032	0326168-3/01	
Andréa Carboni Barato	014	0360378-7	
Andréia Belo Rosso	065	0315565-5/01	
Andrigo Oliveira Marcolino	050	0379950-8/01	
Angelo Pilatti Neto	066	0335533-9/02	
Anita Caruso Puchta	004	0377248-5	
Antônia Maria Mila Peixoto	046	0363258-2	
Antonio Carlos Efig	067	0368177-2	
Antonio Carlos do Amaral	024	0359457-6	
Antonio Marcos Solera	063	0361544-5	
Ariosto Mila Peixoto	046	0363258-2	
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	034	0360941-0	
Bárbara Meingast Piva	002	0367714-1	
Beatriz Terezinha da Silveira	057	0365498-4	
Bernadete Gomes de Souza	062	0346420-4/01	
Braulio Belinati Garcia Perez	050	0379950-8/01	
	053	0340830-6	
César Augusto Terra	051	0338373-5/01	
Carlos Frederico Viana Reis	017	0347627-7	
Carlos José Sebrenski	061	0352474-9	
Carlos Victor Brune	019	0350802-5	
Carmem Maria Monteiro Fulgêncio	023	0375065-8	
Carolina Lucena Schussel	058	0336690-3	
Cecy Thereza Cereal K. d. Goes	065	0315565-5/01	
Celso Lucinda	059	0359537-9	
Cesar Dirlei de Almeida	037	0342364-5/01	
	043	0342355-6/01	
Christian Kissner Süss	057	0365498-4	
Cláudia Bueno Gomes	005	0358453-4/01	
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	045	0350086-1	
Clêmons Merlin Clève	060	0334079-6/01	
Cláudionor S Benite	009	0348078-8	
Claudson Marcus Liz Leal	008	0350853-2	
Clovis Pinheiro de Souza Junior	001	0380530-3/01	
	044	0334712-6/01	
Cristiani Andreia Oliveira	053	0340830-6	
Cristina Leitão T. d. Freitas	026	0354303-3	
Débora Silveira Nicolau d. Santos	018	0351993-5	
Daniel Messias Mendes	054	0359984-8	
Daphnis Lelex Pacheco Júnior	016	0356725-7	
Diogo Sangalli	037	0342364-5/01	
	043	0342355-6/01	
Dulcilene Brambilla	056	0349767-4	
Edson Luiz Nunes	052	0350595-5/01	
Eladio Luiz Roos	052	0350595-5/01	
Elerson Galiotto	006	0374128-6	
Elizandra Pareja Tondinelli	064	0344506-1	
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0355774-6	
	049	0388286-2	
Evellyn Dal Pozzo Yugue	051	0338373-5/01	
Fábio Bertoli Esmannhotto	067	0368177-2	
Fábio Martins Pereira	032	0326168-3/01	
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	067	0368177-2	
Fabio Alberto de Lorensi	066	0335533-9/02	
Fabricio Coimbra Chesco	015	0355774-6	
	049	0388286-2	
Fernando Rocha Filho	067	0368177-2	
Flavio Bueno	013	0349354-7	
	034	0360941-0	
Francisco Carlos Duarte	047	0341672-8/01	
Francisco F. M. P. d. B. Filho	040	0359904-0	
Fuad Salim Najj	025	0358020-5	
Gabriel Placha	045	0350086-1	
Genilson Pereira	037	0342364-5/01	
	043	0342355-6/01	
Gisele Caetano Pinto Maffessoni	007	0360628-2	
Guilherme Manna Rocha	025	0358020-5	
Guilherme Zorato	040	0359904-0	
Gustavo Alexandre Garcia	010	0350739-7	

Haroldo Alves Ribeiro Junior	025	0358020-5
Helen Kátia Silva Cassiano	032	0326168-3/01
Heloisa Bot Borges	005	0358453-4/01
Ida Regina Pereira	022	0358368-0
Ivo Bugnolo Macedo	013	0349354-7
Júlio Cesar Ribas Boeng	013	0349354-7
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	0367714-1
James José Martins de Souza	067	0368177-2
Jefferson Isaac João Scheer	004	0377248-5
	006	0374128-6
	025	0358020-5
	046	0363258-2
João Boaventura de Cristo	047	0341672-8/01
João Carlos Poletto	044	0334712-6/01
João Leonelho Gabardo Filho	051	0338373-5/01
Joice de Cássia Poli	023	0375065-8
José Augusto Ribas Vedan	047	0341672-8/01
José Carlos Martins Pereira	032	0326168-3/01
José Eli Salamacha	039	0351467-0
José Marcelo de Jesus	001	0380530-3/01
José Pento Neto	042	0350951-3/01
Laercio Pedro de Oliveira	048	0352617-4
Leandro Ricardo Zeni	018	0351993-5
Leda Regina Gambetta	044	0334712-6/01
Leila Cristina Ferreira	007	0360628-2
Leila Cuellar	016	0356725-7
Lenita Beatriz Simonato	039	0351467-0
Leonardo Ruediger de Britto Velho	045	0350086-1
Lorival de Souza	024	0359457-6
Luciana Paula Mazetto	008	0350853-2
Ludimar Rafanhim	033	0356138-4
Luis Anselmo Arruda Garcia	055	0355475-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	055	0355475-8
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	036	0359361-5
	041	0351925-7
Luiz Afonso Diz Cleto	018	0351993-5
Luiz Alberto Lima	042	0350951-3/01
Luiz Carlos Caldas	038	0355792-4
Luiz Carlos do Nascimento	032	0326168-3/01
Luiz Constantino Filipin	035	0351489-6
Luiz Fernando Dietrich	011	0350049-8
	021	0358763-5
	027	0363895-5
	028	0365627-5
	019	0350802-5
Luiz Guilherme de Souza Lima	049	0388286-2
Luiz Mazza	036	0359361-5
Lydio Antonio Amorim	051	0338373-5/01
Márcio Gobbo Costa	050	0379950-8/01
Márcio Rogério Depolli	053	0340830-6
	049	0388286-2
Magali Cristina Dalcol Zanellato	031	0352316-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	035	0351489-6
Manoella Manfroni Filipin	015	0355774-6
Marcello de Souza Taques	012	0328066-2/01
Marcia Nakagawa Rampazzo	017	0347627-7
	026	0354303-3
Marcio Hofmeister	062	0346420-4/01
Marco Antonio de A. Campanelli	029	0353587-5
Marcos Antonio Capellazzi	009	0348078-8
Marcos Cesar Caetano Pimenta	066	0335533-9/02
Marcos José Dlugosz	054	0359984-8
Marcus Vinícius Bossa Grassano	033	0356138-4
Maria Francisca de A. D. Mohr	012	0328066-2/01
Maria Marta Renner Weber Lunardon	056	0349767-4
Marlon do Nascimento Barbosa	011	0350049-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	021	0358763-5
	027	0363895-5
	028	0365627-5
	052	0350595-5/01
	047	0341672-8/01
Moacir Luiz Gusso	064	0344506-1
Nataniel Ricci	004	0377248-5
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	041	0351925-7
Orimar Crocetti de Freitas	022	0358368-0
Osmann de Oliveira	040	0359904-0
Osní da Silva	030	0366676-2
Paulo Cesar Braga Fernandes	007	0360628-2
Paulo Marcos Schmitt	032	0326168-3/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	046	0363258-2
Paulo Roberto Pires	030	0366676-2
Paulo Roberto de Moraes Almeida	031	0352316-2
Paulo Vinícius de B. M. Junior	020	0347069-5
Raul Solheid	050	0379950-8/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	045	0350086-1
Renato Fumagalli de Paiva	030	0366676-2
Ricardo Jobim de Azevedo	010	0350739-7
Ricardo da Silva Gama	029	0353587-5
Rivaldalvio Lemos do Prado	045	0350086-1
Robenson Máximo Fim Júnior	020	0347069-5
Rogério Distefano	048	0352617-4
Roger Striker Trigueiros	065	0315565-5/01
	046	0363258-2
Ronaldo da Fonseca	059	0359537-9
Rosane Mila Peixoto	005	0358453-4/01
Rosângela Maria Lucinda Nunes	013	0349354-7
Sérgio Botto de Lacerda	046	0363258-2
	040	0359904-0
Sérgio Holstak	002	0367714-1
Sandra Mara Nobile Fernandes	003	0371721-5
Sergio de Aragon Ferreira	014	0360378-7
Silvia Cristina Barbosa Xavier	039	0351467-0
Suzane Olivete Segal Canhete	046	0363258-2
Suzainara de Oliveira Villela	038	0355792-4
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0367714-1
Valdir José Romanini	059	0359537-9
Valeria Hatschbach	025	0358020-5
Valiana Wargha Calliari	006	0374128-6
Valquiria Bassetti Prochmann	066	0335533-9/02
Valter Guelssi	063	0361544-5
Vanderlei José Follador	037	0342364-5/01
Vani das Neves Pereira	043	0342355-6/01
Vania Mara Moreira dos Santos	006	0374128-6
Vera Grace Paranaguá Cunha		

Vinicius da Silva Borba	017	0347627-7
Wallace Soares Pugliese	067	0368177-2
Weslei Vendruscolo	040	0359904-0
Zilândia Pereira	066	0335533-9/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0380530-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/218214. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 380530-3 Mandado de Segurança. Impetrante: Antonio de Jesus Filho. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, José Marcelo de Jesus. Impetrado: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Antonio de Jesus Filho. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 237. Nº Livro: 8. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DIANTE DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESPROVIMENTO. De acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei n.º 1.533/51 e Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção".

0002 . Processo/Prot: 0367714-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/150951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Andrea Lúcia Solak. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valeria Hatschbach, Bárbara Meingast Piva. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 257. Nº Livro: 9. Julgado em: 12/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGADA AUSÊNCIA DE ATO COATOR - IRRELEVÂNCIA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - SEGU-RANÇA CONCEDIDA. Em se tratando de fornecimento de medicamento, indispensável à sobrevivência da parte, não se pode negar a possibilidade de concessão da segurança, pois do contrário, o Poder Público estaria negando o próprio direito à vida.

0003 . Processo/Prot: 0371721-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/166530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Vanessa Maria Alves de Faria Representado(a). Def.Público: Silvia Cristina Barbosa Xavier. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 258. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO - DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A NECES-SIDADE DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA O direito social à saúde, estatuído no artigo 196 da Carta Magna, é imperativo, e deve ser assegurado não só pela União, mas também pelos Estados e Municípios, incluindo-se neste dever, o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, a pessoa hipossuficiente portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida.

0004 . Processo/Prot: 0377248-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/187999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00002674 Mandado de Segurança. Impetrante: Antônio Francisco de Souza Filho. Advogado: Orimar Crocetti de Freitas. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 259. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/02/2007

0005 . Processo/Prot: 0358453-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/234623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 358453-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Ibi Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Ibi Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 260. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 358.453-4/01 - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. EMBARGADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECADÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA - APLICAÇÃO DO ART. 18 DA LEI 1533/51 - OMISSÃO QUANTO AO COTEJO DO ART. 5º, I, DA MESMA LEI COMBINADO COM O ART. 49, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 2181/97, APLICÁVEL AO CASO - EMPRESTADO EFEITO INFRINGENTE AOS DECLARATÓRIOS - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO E DECLARAR A TEMPESTIVIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA. Laborou em equívoco esta Câmara Julgadora ao considerar o prazo decadencial de 120 dias para impetração do mandamus, ignorando que, neste caso, especificamente, há regra que empreste efeito suspensivo ex lege ao recurso administrativo maneado por aquele que é condenado a pagamento de multa.

0006 . Processo/Prot: 0374128-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/176146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ester Cordeiro Moraes. Advogado: Elerson Galiotto, Valter Guelsi. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Vera Grace Paranaçu Cunha. Impetrado: Coordenadora da Farmácia Especial do Programa de Medicamentos Especiais, Divisão de Assistência À Saúde, Seção de Integração, Promoção e Assistência À Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 261. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 374.128-6 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: ESTER CORDEIRO MORAES IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E OUTRO. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO - CABIMENTO DO MANDAMUS - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - PRELIMINARES REJEITADAS - PESSOA QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS A SEU TRATAMENTO - DIREITO À SAÚDE - DEVER CONSTITUCIONAL - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DOENÇA E INDICAÇÃO DO MEDICAMENTO POR PROFISSIONAL HABILITADO - ORDEM CONCEDIDA. É de competência solidária entre União, os Estados e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o SUS - Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos artigos 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal. Os documentos colacionados atestam a doença da impetrante, a necessidade do medicamento solicitado e a recusa do fornecimento, estando evidenciado o seu direito líquido e certo, comprovado através do receituário médico. A saúde da população é dever do Estado e garantia do cidadão, abrangendo o direito do cidadão ao recebimento de medicamentos, inclusive de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico a pessoa hipossuficiente portadora de doença, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento.

0007 . Processo/Prot: 0360628-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/119216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046517 Mandado de Segurança. Impetrante: Luciana Aparecida da Silva. Advogado: Gisele Caetano Pinto Maffessoni, Leila Cristina Ferreira. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 262. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 360.628-2 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. IMPETRANTE: LUCIANA APARECIDA DA SILVA IMPETRADOS:

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E OUTRO LITISCONSORTE: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DECADÊNCIA REJEITADAS - CANDIDATA QUE DEIXOU DE COMPARECER AOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE EXCLUÍDA DO CERTAME - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. O presente writ foi impetrado tanto contra o ato da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, quanto o do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania; mesmo que assim não fosse, ao prestarem suas informações, as autoridades ditas coatoras não só alegaram a ilegitimidade passiva, mas se manifestaram acerca do mérito do mandamus, encampando o ato administrativo, não havendo que se falar em extinção do processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inciso VI do CPC. O prazo decadencial determinado pelo art. 18 da Lei nº 1.533/51 tem início com a ciência do interessado do ato impugnado, findando com a impetração do mandamus. Além da possibilidade de contratação temporária, através do Processo Seletivo Simplificado, o ato administrativo que excluiu a impetrante do certame, em razão do seu não comparecimento para a realização dos exames de aptidão física previsto no edital, foi perfeitamente legal, não havendo que se falar em direito líquido e certo.

0008 . Processo/Prot: 0350853-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/54188. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000148 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos. Autor: Teresinha Elenir Roos. Advogado: Claudson Marcus Liz Leal, Luciana Paula Mazetto. Réu: Diretor da Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu - Vizinval. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27226. Nº Livro: 554. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença, em grau de reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO ESCOLAR INDEFERIDO - CURSO COM DURAÇÃO DE 24 MESES - PROVA DOCUMENTAL DA PRORROGAÇÃO NÃO PRODUZIDA - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA.

0009 . Processo/Prot: 0348078-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/39085. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000425 Responsabilidade Civil. Autor: Município de Andirá. Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Réu: Vilma de Fátima Rodrigues Mello Representando Seu(s) Filho(s), José Donizete de Mello Júnior Representado(a). Advogado: Claudionor S Benite. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27227. Nº Livro: 554. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VEÍCULO A DISPOSIÇÃO E SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - MOTORISTA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NEXO CAUSAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CORRETAMENTE FIXADO SOMENTE EM FAVOR DA AUTORA, ATENDENDO-SE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - LUCROS CESSANTES - FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO - DANOS EMERGENTES - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0010 . Processo/Prot: 0350739-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/55421. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000741 Exibição de Documentos. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Autor: Celito Giacomet. Advogado: Rivaldo Lemos do Prado. Réu: Município de Candói. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27228. Nº Livro: 554. Julgado em: 12/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - REQUERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU COM A DEDISSÃO DO AUTOR - DIREITO DA PARTE VIOLADO - DEVER DE EXIBIR - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0011 . Processo/Prot: 0350049-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55331. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001625 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Rec. Adesivo: José Roberto da Silva, Maria das Dores Guezzo da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: José Roberto da Silva, Maria das Dores Guezzo da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27231. Nº Livro: 554. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA. RECURSO PRINCIPAL - AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSIGNATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS - RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0328066-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/244362. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 328066-2 Apelação Cível. Apelante: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - Asms. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Jr Ehлке & cia Ltda. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon. Embargante: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - Asms. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27232. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise de matéria dos autos, que foi expressamente objeto de julgamento e referência no acórdão recorrido.

0013 . Processo/Prot: 0349354-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00036459 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Flavio Bueno. Apelado: Antonio Leal de Godoy. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27233. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DISPARO DE ARMA DE FOGO DURANTE REVISTA - 1. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CONFIGURADA - 2. FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS - VALOR RAZOÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se pode falar em estrito cumprimento do dever legal, quando um policial atira em uma vítima, sem que esta tenha esboçado qualquer reação, contra a revista que estava sendo realizada. 2. A fixação da indenização deve ser razoável, de acordo com os critérios específicos do caso concreto, de modo que não gere enriquecimento sem causa, não existindo limites matemáticos mas, bom senso e prudência do magistrado.

0014 . Processo/Prot: 0360378-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99408. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000063 Cobrança. Apelante: Santo Dias Filho, Dario de França. Advogado: Andréa Carboni Barato. Apelado: Município de Faxinal. Advogado: Suzane Olivete Segal Canhete. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27234. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - 1. DISPENSÁVEL PEDIDO ADMINISTRATIVO OU EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - 2. LEGISLAÇÃO ESTATUTÁRIA AUTO-APLICÁVEL - VERBA DEVIDA E NÃO PAGA PELO MUNICÍPIO - APELO PROVIDO. 1. Qualquer cidadão que se encontre na iminência de ter lesionado ou ameaçado direito seu, tem direito à prestação jurisdicional, independente do valor pecuniário do direito em questão, ou de ingresso na esfera administrativa, pois a Constituição lhe garante acesso à Justiça e a prestação da tutela estatal por meio do Poder Judiciário. 2. O dispositivo do Estatuto dos Servidores de Faxinal, que trata especificamente do adicional por tempo de serviço, é auto-aplicável, sendo pres-

cindível eventual regulamentação para sua incidência imediata.

0015 . Processo/Prot: 0355774-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/68420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003841 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Fabricio Coimbra Chesco, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Apelado: Espólio de Osvaldo Stocco. Advogado: Marcello de Souza Taques. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27235. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta pelo BANCO BANESTADO S/A, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO DO APELANTE/EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO CARACTERIZADA - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS QUE RESULTOU NA REDUÇÃO DO VALOR EXECUTADO, FACE AO RECONHECIMENTO PELO APELADO DE ERRO MATERIAL NO CÁLCULO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

0016 . Processo/Prot: 0356725-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000187 Mandado de Segurança. Apelante: Fábio Roberto Batistella. Advogado: Daphnis Lelex Pacheco Júnior. Apelado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Sec de Estado da Adm e da Previdência. Advogado: Leila Cuelar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27236. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO DESPROVIDO. Os candidatos inscritos em concursos públicos, têm inteira responsabilidade de acompanhar a publicidade dos atos a eles inerentes no Diário Oficial do Estado do Paraná. Qualquer outra forma de convocação dos candidatos, diversa da publicação no Diário Oficial, constitui mera liberalidade da Administração Pública, que não tem o condão de afastar as normas do edital.

0017 . Processo/Prot: 0347627-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/30578. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000702 Mandado de Segurança. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Vladimir Antonio Lopes, Alcindo de Jesus Cardozo, Oscar Cruz, Geraldo Aparecido Correa. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27239. Nº Livro: 555. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE EMERGENCIAL CENTRALIZADO - (TEC) SUBSTITUIÇÃO PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) - ADICIONAL DE 25% - GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE HOSPITAL DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0351993-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00003218 Ação Civil Pública. Apelante: Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado do Paraná e Santa Catarina. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Apelado: Junta Comercial do Paraná- Jucepar. Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Débora Silveira Nicolau dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27240. Nº Livro: 555. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CAUÇÃO PRESTADA PELOS LEILOEIROIS - DETERMINAÇÃO DO DEPÓSITO DA CAUÇÃO EM CONTA POU-PANÇA PELA JUNTA COMERCIAL - ASPECTOS LEGAIS OBSERVADOS - RECURSO DESPROVIDO. Considerando que os aspectos legais foram observados, não cabe ao Poder Judiciário interferir na esfera administrativa da Junta Comerci-

al a fim de determinar que altere a forma de depósito do valor da caução, pois se trata de uma decisão administrativa.

0019 . Processo/Prot: 0350802-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/54526. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000150 Cobrança. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Carlos Victor Brune. Apelado: Construtora Itaporã Ltda.. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27241. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, face à sua intempestividade e manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - VALOR EXCEDENTE - TERMO ADITIVO - PAGAMENTO PARCELADO - ACESSÓRIOS EM DECORRÊNCIA DO PARCELAMENTO ILEGAL - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO - JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE FIXADOS EM 6% AO ANO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - INTEMPESTIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0020 . Processo/Prot: 0347069-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32133. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000318 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Alice Rodrigues Nascimento, Aparecida de Fátima Pereira Arzoli, Cleuza Francisca Ribeiro, Joceli Kátia Pelisser Neves, Lucinéia Zanutto de Souza, Maria Genofa Carlos. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27243. Nº Livro: 555. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de Apelação e reformar a sentença em grau de reexame necessário no tocante a fixação dos honorários sucumbenciais. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - HORAS EXTRAS E CARGA SUPLEMENTAR - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE LONDRINA (LEI 3964/87) NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - REMUNERAÇÃO MENSAL COMO BASE EM CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - NÃO INCIDÊNCIA DE REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMADA A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS. a) O § 3º do artigo 21 do Estatuto do Magistério Municipal de Londrina, que prevê que a remuneração da hora extraordinária pelo vencimento básico, foi disciplinado sob a vigência da Constituição de 1967 e da Emenda Constitucional nº 01/69. Assim, evidente que não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, pois o artigo 39, § 3º desta Constituição estendeu aos servidores públicos a garantia prevista no artigo 7º, XVI do texto constitucional ("remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal"). b) O pagamento das horas extras sobre os reflexos é indevido pois, não há expressa previsão legal autorizando o pagamento dos reflexos das horas extras, e as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho não são aplicáveis à relação estatutária.

0021 . Processo/Prot: 0358763-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000933 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Dalila Machado. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27244. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE HABILITAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APELAÇÃO - ALEGADAS NULIDADE DA PETIÇÃO INICIAL, ILEGITIMIDADE ATIVA, INÉPCIA DA INICIAL, FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0358368-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/86675. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000494 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira. Apelado: Clóvis de Salles Correa, Odete de Lapa Correa. Advogado: Osni da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27245. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 358.368-0 - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA ÚNICA APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANÁ - SANEPAR APELADO: CLÓVIS DE SALLES CORREA E OUTRO RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AFASTADA A APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - INCIDÊNCIA DO § 1º, DO ART. 27, DO DECRETO LEI Nº 3365/41 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - IRRELEVÂNCIA DE ANTERIOR DEPÓSITO PARCIAL DO QUANTUM A SER INDENIZADO - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Havendo regra especial aplicável ao caso, não se sustenta o decisum no ponto em que fixa a verba honorária de acordo com os limites mínimo e máximo pautados no Código de Processo Civil, regra geral, afastada pelo princípio da especialidade. É despiciendo esmiuçar a incidência da atualização monetária sobre montante depositado quando da imissão na posse, isso na medida em que o valor da indenização devida aos recorridos é o quantum alcançado pelo perito, devidamente corrigido a partir da data da realização do laudo.

0023 . Processo/Prot: 0375065-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/163183. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000212 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina da Lagoa. Autor: Jurandir Custodio dos Santos (maior de 60 anos), Orlando Alves de Oliveira. Advogado: Carmem Maria Monteiro Fulgêncio, Joice de Cássia Poli. Réu: Ademair Klein, José Carlos de Souza, Marcos Aparecido Albertini, Aislân Miguel Tiburcio, Edalmo da Silva, Denise de Oliveira Tristão, Marlene Alves Klein, Cristiano de Castro Klip. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27246. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO Nº 375.065-8 - COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - VARA ÚNICA REMETENTE: JUIZ DE DIREITO AUTOR: JURANDIR CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTRO RÉU: ADEMAIR KLEIN E OUTROS RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POPULAR - CAUSA DE PEDIR E INTERESSE DE AGIR NÃO DEMONSTRADOS - INÉPCIA DA INICIAL CONFIRMADA - DESCRIÇÃO DOS FATOS QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM ALEGADO PREJUÍZO AO ERÁRIO - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO AUTOR - SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. De todo o arrazoado inicial não há concatenação lógica de fatos que leve à conclusão de que os gestores do Município laboraram com ardil ao firmarem ditos acordos judiciais que tiveram aparência de benefício ao erário, não se podendo movimentar a máquina do Judiciário com espreque em diz-que-diz-que da população sobre endividamento particular do Prefeito e suposta quitação miraculosa às expensas do erário. Falta aos autores interesse de agir, presente na ação popular sempre que o autor historiar e demonstrar real situação de lesão a um ou mais dos interesses ou valores suscetíveis de tutela por esta ação.

0024 . Processo/Prot: 0359457-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91073. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000407 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Rubens Paes de Mello. Advogado: Antonio Carlos do Amaral. Apelado: Município do Salto do Itararé. Advogado: Lorival de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27247. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 359457-6 - COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - VARA ÚNICA APELANTE: RUBENS PAES DE MELLO APELADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PLEITO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - OSCILAÇÃO QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO FIRMADO COM A MUNICIPALIDADE - VEDADA ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR APÓS CITAÇÃO (ART. 264, DO CPC) - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A CONTRATAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DO LABOR EXTRAORDINÁRIO E, AINDA QUE PROVADO, NÃO FAZ JUS O COMISSIONADO A TAL PAGAMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS JURÍDICOS FUNDAMENTOS - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Clarificante que o recorrente foi contratado em cargo comissionado, tanto que não prova ter firmado contrato particular de trabalho com a Administração ou tenha, aquele emprego, sido registrado em sua CTPS. Como comissionado, não há se falar em direito à percepção de horas extras, bem como porque não logrou o recorrente provar que trabalhara em jornada superior àquela prevista na regra estatutária. Na medida em que o autor não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do direito por ela alegado, nos termos do art. 333, I, do CPC, donde se impõe a manutenção da decisão recorrida.

0025 . Processo/Prot: 0358020-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/86926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025110 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita - Assefacre. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Fuad Salim Najj, Guilherme Manna Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão:

27248. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 358.020-5 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. APELANTE: ESTADO DO PARANÁ. APELADOS: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA E COORDENAÇÃO DA RECEITA - ASSEFACRE. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS - ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA TAMBÉM EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Não há como se manter a decisão atacada, que concedeu a pleiteada indenização por danos materiais consistente na recomposição das perdas salariais com base no INPC, pois o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADIN nº 2493-1/PR, apenas reconheceu a mora do Governador do Estado do Paraná em iniciar o processo legislativo, mas, em nenhum momento, garantiu aos servidores públicos o reajuste de seus vencimentos. Apesar de existir a previsão constitucional de revisão anual da remuneração dos servidores, a mesma somente pode ser levada a cabo mediante o cumprimento de duas condições específicas, previstas no texto do art. 37, X, da Carta Magna, ou seja, que a revisão seja efetuada "por Lei específica", e "observada a iniciativa privativa em cada caso". "Portanto, não pode o Poder Judiciário determinar que se faça a revisão dos vencimentos dos servidores, posto que para isso é necessário realizar uma análise em todo contexto político-econômico do próprio Estado, uma vez que afetará diretamente a disponibilidade de verbas e até mesmo uma possível violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois este tipo de revisão salarial não pode ser feita de maneira indistinta, sob pena de o Judiciário interferir em uma seara que não lhe cabe nem lhe é possível interferir. Seria fazer com que o Judiciário substituisse o Executivo na execução das atividades de administração" (TJPR, Apelação Cível 166.369-8, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Regina Afonso Portes, publicado em 6/5/2005).

0026 . Processo/Prot: 0354303-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000473 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Daniela Fidalgo de Barros, Rubens Pinto de Souza, Marco Aurélio Queiroz, Wanderley de Araújo Teixeira, Grace Kelly Erkmann. Advogado: Marcio Hofmeister. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27250. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso, vencido o relator, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, em grau de reexame necessário, de ofício, e, no mérito, também por maioria, em dar provimento ao apelo e ao reexame necessário, vencido o juiz convocado vogal, que lhes negava provimento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE PENITENCIÁRIO - REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO - ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR A PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO, PROPOSTA PELO RELATOR, EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, NEGADA PELOS DE-MAIS JULGADORES - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO, ANTE A PREVISÃO LEGAL DA APLICAÇÃO DE TESTE PSICOLÓGICO E A EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS, POR MAIORIA, E, NO MÉRITO, PROVIDOS, TAMBÉM POR MAIORIA.

0027 . Processo/Prot: 0363895-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001141 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Marcos Paulo da Cruz, Elezir Aparecida de Carvalho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27251. Nº Livro: 555. Julgado em: 12/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSIGNATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS — RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0365627-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000983 Habilitação. Apelante: Az Imóveis

Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: João de Deus da Luz Pereira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27252. Nº Livro: 555. Julgado em: 12/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSIGNATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0353587-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/70720. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2004.00000765 Mandado de Segurança. Apelante: M. M.. Advogado: Marcos Antonio Capellazzi. Apelado: O. G. S.. Advogado: Roberson Máximo Fim Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27253. Nº Livro: 555. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA DO APELADO PARA UMA DAS VAGAS DO CONSELHO TUTELAR DE MARINGÁ - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO OBSERVADOS - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0030 . Processo/Prot: 0366676-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/145413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029377 Reparação de Danos. Agravante: Lucinda Felicidade Valente Duarte, Barbara Valente de Deus Duarte, Wilson de Deus Duarte Neto. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Paraná Esporte. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino, Paulo Marcos Schmitt. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27260. Nº Livro: 555. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Na dicção do artigo 273, do Código de Processo Civil, o deferimento da antecipação da tutela depende do atendimento aos requisitos ali elencados, em seu conjunto. Não havendo prova inequívoca do direito invocado, impedindo o reconhecimento da verossimilhança da alegação, descabe a concessão da tutela antecipatória.

0031 . Processo/Prot: 0352316-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/61546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00039454 Anulatória. Apelante: Ari Efigêneo da Silva. Advogado: Raul Solheid. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27264. Nº Livro: 555. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - SERVIDOR PÚBLICO ENVOLVIDO EM ACIDENTE CONDENADO A RESSARCIR OS DANOS MATERIAIS - CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. A ampla defesa e o contraditório foram elevados a garantias processuais constitucionais, isto é, são hoje garantias essenciais ao devido processo legal, cânone do Estado Democrático de Direito, cuja inobservância acarreta nulidade absoluta do processo, seja ele judicial ou administrativo.

0032 . Processo/Prot: 0326168-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/239558. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 326168-3 Apelação Cível. Apelante: Aparecida Vieira da Silva, Carlos Eduardo de Lima, Carlos Roberto Begtson, Erotildes Zefa Pereira da Rocha, Jardevino Pereira Carvalho, Maria Luiza Regiolli Godói, Maurino de Aguiar Novaes, Neide Laba dos Reis, Olívio Ezequiel, Noriko Yoshimura. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado:

Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Sercomtel S. A. - Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargante: Sercomtel S. A. - Telecomunicações. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27269. Nº Livro: 556. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - DECISÃO CLARA E OBJETIVA EM SEUS FUNDAMENTOS - ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração deduzidos contra decisão clara e objetiva, na qual inexistem quaisquer omissões, obscuridades ou contradições, não merecem acolhimento.

0033 . Processo/Prot: 0356138-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00002596 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - Sismuc. Advogado: Lúdimar Rafanhim. Apelado: Fundação Cultural de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Dória Mohr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27272. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 356.138-4 - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA - SISMUC APELADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E OUTRO RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA CONTROVERSA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL - FUNDO DE DIREITO NÃO ATINGIDO - MENOS DE CINCO ANOS ENTRE LEI ATACADA E PROPOSITURA DA AÇÃO - AÇÃO COLETIVA - ADESÃO DE NOVOS SINDICALIZADOS - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 264, DO CPC - IMUTABILIDADE DA PARTE AUTORA - FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA - PROGRESSÃO FUNCIONAL - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME FUNCIONAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO QUE GERA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL 8606/95 QUE ALTEROU O ART. 9º DA LEI 7670/91 - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MÉRITO ADMINISTRATIVO - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE MÍNIMA. É incontestado nos autos que foram realizados os procedimentos de avaliação dos servidores municipais no decorrer do ano de 1997, o que se questiona é a vinculação desta prática com a aplicação do percentual relativo à progressão funcional, matéria exclusivamente de direito, pois sua solução advém da análise da lei, das normas e dos princípios jurídicos, sendo despendida a produção de provas. O Sindicato propõe a ação em nome próprio, para defender os direitos de seus sindicalizados, não se confundindo com a figura da representação processual, mas, caracterizando-se como legitimação extraordinária. Não há direito adquirido do servidor público ao regime jurídico de vencimentos estatuído por lei anterior regularmente substituída por ato legislativo superveniente, regular e competente para tanto. A decisão da lei não deixa dúvidas, ao contrário do que afirma o apelante, a Lei Municipal nº 8.606/95 excluiu a obrigatoriedade da progressão estabelecida pela Lei Municipal nº 7.670/91, tornando-a facultativa. A realização da avaliação de desempenho no ano de 1997, apesar de ser um dos requisitos para a progressão, não confere aos servidores o direito à obtenção da mesma no ano seguinte, caracterizando apenas e tão somente expectativa de direito. O mesmo se diga quanto ao fato de terem ocorrido progressões nos anos anteriores.

0034 . Processo/Prot: 0360941-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1988.00024943 Indenização. Apelante: Espólio de Victorio Prosdócimo, Espólio de Anna Lucia Gasparin. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Flavio Bueno. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27275. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 360.941-0 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. APELANTE: ESPÓLIO DE VICTÓRIO PROSDÓCIMO E OUTRO. APELADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO INDIRETA - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DOS AUTORES EM PLEITEAR INDENIZAÇÃO POR TER SIDO A DESA-

PROPRIAÇÃO REALIZADA DE COMUM ACORDO - DECISÃO CORRETA - IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO QUE FOI, EFETIVAMENTE, OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ANTES DA PROVA COLIGIDA NOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os elementos contidos nos autos autorizam a conclusão de que, a área em que se deu o apossamento indireto pelo réu foi objeto de escritura pública de desapropriação amigável; se trata de uma única área, eis que somente o imóvel objeto da transcrição nº 8.258 foi objeto da presente ação, não havendo provas nos autos de que, como alega o apelante, se tratava de dois quinhões, sendo apenas um o objeto da parte citada doação. A falta de legítimo interesse determina, no caso, a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e este ficou devidamente evidenciado quando da prolação da sentença de primeiro grau. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 360.941-0 da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de CURITIBA em que é apelante ESPÓLIO DE VICTÓRIO PROSDÓCIMO E OUTRO e apelado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO: Não se conformando com a sentença proferida pelo MM. Juiz singular que, em Ação de Indenização por Expropriação Indireta, julgou extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, o Espólio apelante interpor o presente, visando sua reforma e para tanto aduziu: A hipótese é de flagrante error in judicando. No inventário de sua mãe, Joana, o finado Victorio recebeu dois pagamentos: o seu quinhão e o de sua irmã Zulmira Prosdócimo Anadreta de quem foi cessionário, havendo duas certidões sobre este fato nos autos. Olhando apenas para a certidão de fls. 07, do Registro Geral de Imóveis, o perito, sem ao menos juntar uma planta e memorial descritivo, avaliou e mal, só o prejuízo relativo ao bem apontado na certidão de fls. 10, ou seja, um dos quinhões recebidos por Victorio, quando eram dois quinhões. O assistente técnico leu e mediu tudo, mostrando o equívoco, localizando os dois quinhões. O processo já contava com doze anos, os autos foram para o réu que juntou certidão de doação pela qual o falecido Victorio, em 1962, teria doado parte da área relativa à transcrição de fls. 07, ou seja, a que se refere a um dos dois quinhões. Depois de cinco anos veio a sentença que alega equívocada, extinguindo o feito, na qual consta que o apelante carece de interesse processual porque "a desapropriação indireta se deu unicamente em relação ao imóvel doado ao Estado do Paraná pelos autores", nela havendo interpretação evidentemente errônea das petições dos autos, sendo que a julgadora singular, sem justificativa, afasta o laudo do engenheiro Adauto apesar deste conter elementos essenciais faltantes no laudo do perito, entre os quais o imprescindível mapa descritivo e identificador da terra apossada. Havendo prova documental e pericial de que Victorio recebeu dois quinhões no inventário de sua mãe Joana, se válida a doação, foi apenas de um deles, pelo que, requer o provimento do presente recurso para que seja reformada a sentença atacada, condenando o réu a pagar indenização pela terra invadida, quando menos, por um dos quinhões, pois, se esta Corte afastar a dúvida sobre a doação, haverá de admitir que ela não se refere ao segundo quinhão. Alternativa e sucessivamente, requer a cassação da sentença para que outra seja proferida, afastada a carência de ação e por consequência a escritura de doação ou pelo menos afastada a falsa idéia de que esta, se ocorrida, teria abrangido o quinhão a que não se refere. Recebido o recurso, foi contra-arrazoado e pelo seu improvimento, afirmando que ficou provado que a área utilizada pelo DER/PR, para a construção da denominada "Rodovia dos Minérios" se refere unicamente ao imóvel doado pelo Estado do Paraná, objeto da transcrição nº 8.258. Parecer da douta Procuradoria de Justiça pelo conhecimento e improvimento do apelo. É o relatório. VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conhecimento do presente recurso. Num retrospecto do contido nos presentes autos, e naquilo que interessa ao julgamento do presente recurso tem-se que: Victório Prosdócimo e sua mulher Anna Lucia Gasparin, ao propor a presente ação, aduziram que o apelado, ao construir a "Rodovia dos Minérios", invadiu e indiretamente expropriou parte do imóvel dos postulantes, não sabendo eles quais as exatas medidas da porção de terras expropriada, instruindo a inicial com três certidões expedidas pela 2ª Circunscrição Imobiliária, relativas às transcrições n. 5.585, 8.258 e 5.584 (fls. 06 8). Ao realizar a perícia, o vistor oficial às fls. 97 fez constar em seu laudo como seu objeto: "Imóvel de propriedade de Victório Prosdócimo, localizado na Rodovia dos Minérios PR 092- Abranches, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, matriculado na 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, sob nº 8.258, possuindo a área total de terreno de 6.455,00 metros quadrados". O Sr. Assistente Técnico indicado pelos autores, embora decline em seu laudo, como documento domínial a Transcrição nº 8.258- Livro 3E do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, diverge quanto a área total, declinando ser de 15.875,00 m², dando como área de atingimento: 4.680,00m². Segundo o contido na Escritura Pública de fls. 252 e Certidão Imobiliária de fls. 254, consta que os autores, senhores legítimos senhores e possuidores do terreno com a área de 6.455,00 m², havido pela transcrição n. 8.258, fls. 232 do Livro 3-E do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cujo terreno foi atingido pela faixa de domínio da rodovia Curitiba-Açungui (PR-02), doaram ao Estado do Paraná dita faixa de domínio com a área de 5.400,00 m², através da desapropriação amigável. Na impugnação à contestação, os autores aduzem que a transcrição 5.584 (fls. 08), foi juntada para demonstrar que comunhão existiu, e que findo pela transcrição 8.258, do que se conclui que, eles reconheceram que, o objeto da lide estava inserido no contido na certidão de fls. 07 dos autos. Assim, os elementos contidos nos autos autorizam a conclusão de que, a área em que se deu o apossamento indireto pelo réu foi objeto de escritura pública de desapropriação amigável; se trata de uma única área, eis que somente o imóvel objeto da transcrição nº 8.258 foi objeto da presente ação, não havendo provas nos autos de que, como alega o apelante, se tratava de dois quinhões, sendo apenas um o objeto da parte citada doação. Assim, pouco importa que o perito e assistente técnico tenham divergido com relação à área objeto do desapossamento, visto que, através da desapropriação amigável levada a efeito e que correspondeu a 5.400,00m², Como bem declinou o douto Procurador de Justiça: "o espólio

autor não se desincumbiu do ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito(art. 333, I, do CPC, quer por não trazer certidões imobiliárias devidamente atualizadas, quer por não se referir a uma segunda área de propriedade do espólio, somente aventando tal questão após o DER trazer a escritura pública de desapropriação amigável" (fls. 325). Correta a decisão atacada ao reconhecer faltar ao apelante interesse em pleitear indenização, uma vez que a desapropriação já foi realizada, através da desapropriação amigável, da qual resultou a escritura pública de doação. A falta de legítimo interesse determina, no caso, a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e este ficou devidamente evidenciado quando da prolação da sentença de primeiro grau. Pelo exposto, conhecimento do recurso e lide nego provimento. É como voto. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento o eminente Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Presidente sem voto, e os Juizes Convocados LUIS ESPÍNDOLA e RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO. Curitiba, 13 de fevereiro de 2007.

0035 . Processo/Prot: 0351489-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80791. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000796 Ação Civil Pública. Apelante: Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: Luiz Constantino Filipin, Manoella Manfroni Filipin. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Ministério Público Estadual, Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: Luiz Constantino Filipin, Manoella Manfroni Filipin. Apelado: Said Felício Ferreira. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27276. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Ricardo José Magalhães Barros e dar provimento ao apelo do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 351.489-6 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ APELANTE 1: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS APELANTE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO 2: SAID FELÍCIO FERREIRA RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 523 DO CPC - SENTENÇA EXTRA E CITRA PETITA - INOCORRÊNCIA - SUPRESSÃO DA MULTA IMPOSTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - TEMPORARIEDADE DO RECURSO ADESIVO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA - VIOLAÇÃO DO ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 11 DA LEI 8.429/92 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. O fundamento jurídico da decisão singular, diverso daquele deduzido na inicial, não importa na nulidade do ato jurisdicional, haja vista que, a qualificação jurídica dada aos fatos, narrados pelo autor, não é essencial para o sucesso da ação, tanto que o juiz pode conferir-lhes qualificação jurídica diversa sem que, tal implique em decisão extra-petita, prestigiados os princípios do jura novit curia e da mihi factum, dabo tibi jus. O dispositivo da sentença, efetivamente foi omissão com relação ao segundo requerido, sendo correta a postura do apelante, em ver sanada a omissão por meio dos embargos de declaração propostos, não podendo ser tida sua pretensão como meramente protelatória da ação. Nos termos do art. 500, inciso I do CPC, o recurso adesivo deve ser interposto no prazo de que a parte dispõe para responder ao recurso de apelação. O art. 37, II da Constituição Federal exige, para a investidura de cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público, e, sendo preceito obrigatório, é irrelevante que os serviços foram efetivamente prestados para o Município. Diante da nulidade das contratações, resta configurada a improbidade administrativa e o dever de restituir aos cofres públicos os valores gastos com as remunerações dos servidores contratados sem a realização de prévio concurso público.

0036 . Processo/Prot: 0359361-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87885. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000198 Declaratória. Apelante: Ademilson Rogerio dos Santos, Airton Jose Coelho, Aldo Andrade e Silva, Antonio Bonk, Antonio Carlos Campos, Carlos Frederico de Oliveira, Claudomiro Moreira, Dacio Antonio Benassi, Dirk Claudio Ahrens, Edson Marcio de Siqueira, Francisco de Assis e Silva (maior de 60 anos), Francisco Paulo Chaimsohn, Gabriel Ferreira, Henrique Valdevino Gomes da Cruz, Inez Marly Maliski, Ireneu Apim, Joao Caetano Pinto (maior de 60 anos), Joao Eloir Braga, Jorge Luiz Silvestre, Jose Alfredo Batista dos Santos, Jose Augusto Adaghinari Olzewski, Jose Carlos Pereira, Jose Devair Lucio de Almeida, Jose Osires Wolff, Jose Pinheiro da Silva, Leonel Hass, Lidia das Neves (maior de 60 anos), Lucimar Laurindo Sousa, Luiz Henrique dos Santos Carlos, Marco Antonio Stancik, Maria Iracema Batista, Marley Martins de Oliveira, Mauri Della Bernarda, Miguel Ferreira, Miguel Lizandro Kobilarz, Miguel Vicente da Silva, Moacyr Jose de Lima (maior de 60 anos), Nilceia Macedo dos Santos, Noel Luiz Ferreira, Orlando de Matos, Pedro Lavair Mariano, Raimundo Nonato Sousa, Raniere Ramos Nogueira, Roger Daniel de Souza Milleo, Sebastiao Eloir Peres, Silvio Hass, Sirlei Tavares Hass, Valdecir Barchaki, Vicente Paraboc, Waldcey Alves de Miranda. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Instituto Agronomo do Parana - Iapar. Advogado: Lydio Antonio Amorim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27277. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença em grau de reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 359.361-5 - COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL APELANTE: ADEMILSON ROGERIO DOS SANTOS E OUTROS APELADO: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - SERVIDORES PÚBLICOS - TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - CÔMPUTO DO TEMPO TRABALHADO SOB A ÊGIDE DA CLT PARA FINS DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO - BENEFÍCIO ASSEGURADO AOS SERVIDORES EFETIVOS - EXEGESE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - INTELIGÊNCIA DO STF, NA ADI Nº1695-2/PR - SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO - PEDIDO PRINCIPAL INDEFERIDO - APELO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. Haja vista que os autores, com a instituição do regime jurídico único, passaram à condição de servidores públicos estáveis, porém não alcançaram a condição de "efetivos", face da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal aos dispositivos legais estaduais nos quais firmam o pedido, impõe-se a reforma da sentença singular no ponto em que deferiu o pedido de cômputo do tempo de trabalho sob o regime celetista para fins de concessão do benefício da licença especial, prevista no art. 247, do Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná. Reformada a decisão singular, em sede de reexame necessário, para indeferir o pleito principal, resta prejudicada a análise do apelo voluntário, com o fito de ver reformada a sentença no ponto em que indeferiu pedidos sucessivos àquele.

0037 . Processo/Prot: 0342364-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/21234. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342364-5 Apelação Cível. Apelante: Augusto Padilha. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27278. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 342.364-5/01 - COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - VARA ÚNICA EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS EMBARGADO: AUGUSTO PADILHA RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO INOCORRENTES - JULGADOR QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE IMISCUIR EM TODAS AS TESES - SENTENÇA EXTRA-PETITA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MIHI FACTUM DABO TIBIUS - JUROS MORATÓRIOS - EQUIVOCO MATERIAL CONSTANTE DO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO QUANTO AO PERCENTUAL INCIDENTE A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO COM ESQUEQUE NO INCISO I DO ART. 463, DO CPC - APLICAÇÃO DA LEI CIVIL VIGENTE AO TEMPO DO EVENTO DANOSO ATÉ À SUA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 10406/02 - ACÓRDÃO MODIFICADO NESTE PONTO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. A partir do momento em que o aplicador do direito encontra e declina as razões fáticas e jurídicas de seu convencimento, não lhe é exigível imiscuir-se por todas as ficções lucubradas pelo patrono da parte. A tese do embargante não tem relevância e por isso não foi cotejada no Acórdão, que não merece a alchuna de omissão, pois contém fundamentos sólidos no sentido de que a Administração Municipal causou danos ao autor da demanda e por estes deve ser responsabilizada, ainda que, o anular do ato viciado seja-lhe permitido em razão do dever/poder de autotutela. No que tange à fixação dos juros moratórios, é mister a correção do percentual fixado no dispositivo do Acórdão, eis que, ao tempo do evento danoso - o Decreto que suspendeu os efeitos do concurso - em janeiro de 2001, vigia o Código Civil de 1916, em cujo art. 1062, previa que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, seria de seis por cento ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês. E, equivocadamente, foi determinada no Acórdão a incidência dos juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde aquela data.

0038 . Processo/Prot: 0355792-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00001536 Ordinária. Apelante: Ademar João Mussi, Antonio Walter Carneiro Calabresi, Bilma Rajzla Lorber, Carlos Alberto Leal Gonçalves, Celia da Aparecida Loureiro Girardi, Clara Zirel Pudles, Denise de Fatima Salussoglia Khury, Domingos Jaques da Rosa, Ebi Vidal da Rocha, Eliane Alice Azrak, Fadia Kubrusly Cruz, Hamilton Luiz Capriglioni, Helvecia Abdu Zimmer, Hilda Schlumperger, Ines de Barros Lima, Jaime Aramayo Cruz, Jose Geraldo Barcellos, Jose Maria Brauningner, Jose Renato Lopes Azevedo, Laiz Bernadete de Angelis, Lucas Menck, Luiz Fernando Pacheco, Maria Estela Kuroviski Saldanha, Maria Mutsume Inakura, Maria Regina Hammerer, Marylice Aparecida Kugler Batista da Silva, Nastacia Arsie Contin, Nelson Girardi, Norah Cristina de Paula Gomes, Paulo Roberto da Cruz Ferraz, Rejane Raskin Rotenberg, Rosani Budal Arins, Solange Merida, Sonia Baranhuk Basem, Szyja Ber Lorber, Yoshiyuki Kawata. Advogado: Valdir José Romani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27279. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quar-

ta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: JULGAMENTO ANTECIPADO - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - PROGRESSÃO VERTICAL NA CARREIRA - ALEGADA ILEGALIDADE DO REENQUADRAMENTO DA LEI N. 13.666/02 - PRETENDIDA RECLASSIFICAÇÃO - OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA - DIREITO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS DESDE O ENQUADRAMENTO NÃO RECONHECIDO - RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0351467-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59194. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000020 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Elias Hneida, Associação de Sao Basilio Magno, Cervador Bassaraba, Mathilde Berger Moletta (maior de 60 anos), Meroslawa Zatcerkoney (maior de 60 anos), Jose Machado de Bonfim, Osvaldo Karam Bernert, Wilmeri Lima Bukowitz. Advogado: Lenita Beatriz Simionato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27280. Nº Livro: 556. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO APELANTE NÃO CARACTERIZADA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS DÉBITOS VINCULADOS AOS ESTABELECIMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - ILEGITIMIDADE ATIVA DOS APELADOS AFAS-TADA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO NÃO CARACTERIZADA - PRELIMINAR DE EXEQUIBILIDADE DO TÍTULO REJEITADA - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DOS APELADOS INTEGRAREM O QUADRO ASSOCIATIVO DA ENTIDADE QUE PROPÕS A AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MÉRITO - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO - JUROS DE MORA - PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS DEVIDAMENTE UTILIZADO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DIVERGENTE NÃO APRESENTADO - EXCESSO NÃO COMPROVADO - PRELIMINARES AFAS-TADAS E RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0359904-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/94797. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000531 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Weslei Vendruscolo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho. Apelado: Paulo de Souza Almeida. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nobile Fernandes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27281. Nº Livro: 556. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença recorrida em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PRISÃO INDEVIDA COM BASE EM DADOS ERRÔNEOS FORNECIDOS PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. DANOS MATERIAIS. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CUMULAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. (1) A responsabilidade civil do Estado, em decorrência de prisão indevida, encontra suporte no art. 5.º, inc. LXXV, c/c o art. 37, § 6.º, ambos da Constituição Federal. (2) Para o arbitramento do valor da indenização por danos morais devem ser levadas em consideração a intensidade da culpa, a repercussão da ofensa e a situação econômica das partes, bem como o caráter educativo da punição de modo a afetar o patrimônio do ofensor com o intuito de evitar a prática de atos semelhantes. (3) De acordo com a Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça, “são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato”. (4) Se o ofendido, em razão de ter sido preso indevidamente, foi obrigado a contratar advogado para a defesa de seus direitos, o valor que desembolsou a título de honorários convencionados - que não se confundem com os de sucumbência por serem de natureza contratual - deve integrar o quantum indenizatório porque, desfalcao seu patrimônio, o princípio que domina a responsabilidade civil é o da restituição in integrum, isto é, de reposição completa da vítima à situação anterior à lesão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N.º 359.904-0, da Vara Cível da Comarca de Cianorte, em que é remete o JUÍZO DE DIREITO, apelante o ESTADO DO PARANÁ e apelado PAULO DE SOUZA ALMEIDA. I - RELATÓRIO Paulo de Souza Almeida, ora apelado, ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais em face do Estado do Paraná, ora apelante. Disse, na inicial, que foi preso ao ser confundido com seu homônimo, Paulo de Souza Almeida, vulgo “Paulo elemento”, que respondia a processo criminal por crime de homicídio qualificado, permanecendo indevidamente encarcerado por 12 (doze) dias. Sustentou que, na informação prestada pelo Instituto de Identificação ao juízo, constou erroneamente o nome de seus pais na filiação do acusado, de modo que a sentença de pronúncia e a decretação da prisão preventiva foram prolatadas com base nos seus dados pessoais. Reque-reu, por isso, a condenação do apelante ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

e danos materiais relativos às despesas com honorários advocatícios, locomoção e lucros cessantes (fls. 02/26). Pela sentença de fls. 370/379, submetida ao reexame necessário deste Tribunal, foi julgado parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o apelante ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de danos materiais correspondentes às despesas do apelado com os honorários do advogado que patrocinou sua defesa. Em suas razões recursais, alega o apelante, em sede preliminar, que o pedido é juridicamente impossível, visto que os atos judiciais não são indenizáveis, já que emanam da própria soberania do Estado e que fora das hipóteses de revisão criminal não há responsabilidade por erros do Poder Judiciário. Diz, ainda, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, pois a responsabilidade civil seria da autoridade que ordenou a prisão. No mérito, assevera que não existem provas nos autos da ocorrência da prisão e que a responsabilidade por erro judiciário é subjetiva. Além disso, sustenta que o valor da condenação a título de danos morais deve ser reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que não restaram comprovados os danos materiais. Por fim, argumenta que a cumulação das duas espécies de danos não é possível e que, por ter sido acolhido parte mínima do pedido do apelado, deve ser ele condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios (fls. 382/427). O apelado, em contrarrazões, pugna pela manutenção da sentença recorrida (fls. 431/436). A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça sugere o despro- vimento do recurso (fls. 450/460). É o relatório. II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS As alegadas preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva ad causam não prosperam. De acordo com o art. 37, § 6.º, da CF, compete ao Estado indenizar os danos provocados pelos seus agentes e, de acordo com o art. 5.º, inc. LXXV, também da CF, o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença, tem direito a indenização. Desse modo, a responsabilidade civil do Estado pelos atos judiciais é indenizável e não está restrita às hipóteses de revisão criminal, previstas pelo art. 630 do CPP, como alega o apelante, já que o dever de reparação do dano surge com a prisão indevida. Além disso, a revisão criminal é apenas cabível nos casos em que o acusado tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado, de modo que os seus requisitos não podem ser aplicados para a fixação de indenização àquele que, sem figurar como réu no processo, é conduzido à prisão por ter sido erroneamente identificado. Ficam rejeitadas as preliminares. No mérito, o STJ já firmou entendimento de que a “responsabilidade pública por prisão indevida, no direito brasileiro, está fundamentada na expressão contida no art. 5.º, LXXV, da CF” e que o Estado, por força do § 6.º do art. 37, também da CF, deve “indenizar o particular quando, por atuação de seus agentes, pratica contra o mesmo prisão ilegal” (1.ª Turma, REsp. n.º 220.982/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 22.02.00). A jurisprudência desta Corte também se orienta no sentido de que, resultando a prisão de erro judiciário, a responsabilidade civil do Estado é objetiva: Apelação Cível nº 175.715-9, Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, DJ de 05.05.06 e Apelação Cível e Reexame Necessário nº 325.781-2, Rel.ª Desª, Regina Afonso Portes, DJ de 09.05.06). No caso em tela, verifica-se que o apelado foi pronunciado e preso preventivamente no lugar de seu homônimo com base nas certidões apresentadas pelo Instituto de Identificação, que se vê às fls. 105/106, nas quais constam erroneamente a filiação do acusado. E, ao contrário do que sustenta o apelante, a prisão foi efetivamente comprovada, tanto pelo ofício de cumprimento da ordem judicial, que está à fl. 212, quanto pelo alvará de soltura de fl. 225, tendo perdurado por 12 (doze) dias. De outra parte, ainda que se considerasse subjetiva a responsabilidade civil na espécie, foi demonstrada nos autos a culpa do apelante. Como bem salientado na sentença recorrida, “diante do cotejo entre o ofício expedido (às fls. 86 destes autos) pela autoridade policial ao Instituto de Identificação, e a resposta enviada às fls. 105, dá-se depreende que não foi informada a filiação do indiciado, requisito indispensável para evitar confusões entre homônimos” (fl. 373). Além disso, na informação prestada pelo Instituto de Identificação constou claramente o erro de identificação. Assim, a responsabilidade civil do apelante é inafastável, vez que presente a conduta antijudicial, o nexo de causalidade e os danos suportados pelo apelado. Quanto aos danos morais, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que para o arbitramento do quantum indenizatório devem ser levadas em consideração a intensidade da culpa, a repercussão da ofensa e a situação econômica das partes, bem como o caráter educativo da punição de modo a afetar o patrimônio do ofensor com o intuito de evitar a prática de atos semelhantes. A sentença recorrida, nesse passo, contém fundamentação suficiente para se manter o valor da condenação, pois bem ponderou seu ilustre prolator que “...delineada a responsabilidade do réu, e devida a indenização a esse título, deve o seu valor ser fixado de forma a servir não só como punição ao réu, mas também como compensação ao autor pela dor por este suportada, aqui verificada com a exposição da sua imagem como criminoso (já que os fatos foram divulgados pela imprensa), e ainda, pela injusta privação de sua liberdade (o que não tem preço) à que foi submetido durante 10 dias de sua vida, fatos esses que, realmente, causam repugnância e asco a qualquer mente sã, livre e de bons costumes. Por outro lado, nada obstante a jurisprudência e doutrina tenham, cada vez mais, afirmado que o dano moral não pode ser decretado de forma a importar em enriquecimento ilícito do seu beneficiado, tal argumento não pode servir de justificativa para o arbitramento em valor ínfimo de forma a mitigar o grave erro cometido, o que só agasalharia e acobertaria os fatos aqui narrados. Aliás, vale dizer que, se se pensar só no enriquecimento ilícito, as indenizações deixarão de cumprir uma de suas funções, que é a de não só reparar o dano, mas também punir, de forma tal que o causador do fato seja mais diligente e prudente nas suas relações sociais, bem como no cumprimento de atos em relação ao ser humano, sempre atentando ao princípio da dignidade humana, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, assegurado pelo artigo 1.º, da Constituição Federal. Logo, porquanto o dano moral, sendo meramente estimativo, deve ser arbitrado pelo juiz, e prevalecendo ainda o entendimento (acima exposto) de que o seu valor deve ser fixado de modo a servir, não só como compensação ao autor, mas também como punição ao réu, vejo que, no caso, por ter o autor

sido indiciado e processado, injustamente, e ainda, pronunciado e preso, prisão esta que durou por mais de sete dias, ficando ele exposto a esse inexplicável humilhação, cujo fato foi divulgado pela imprensa, entendo que, aqui, o valor da indenização há de ser, diante ainda da gravidade dos fatos, levando em conta os mais diversos dissabores e constrangimentos que se extraem do recolhimento indevido à cela, quando a parte, que nada deve, se obriga a compartilhar de pequeno espaço de território (onde o sol nasce quadrado) juntamente com outros encarcerados, ficando ainda privado de conviver junto com os seus entes queridos, além da revolta de, embora preso, ser inocente, vejo que, não estando a sua fixação sujeita à tarifação prevista na lei de imprensa (Súmula 281 do STJ), os danos devem ser arbitrados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos de correção monetária e juros legais, estes de 1% ao mês, a partir da data da sentença” (fls. 377/378). Vem ao encontro dessa fundamentação a doutrina de Flori Antonio Tasca, para quem, “diante do caráter emblemático que a natureza punitiva da reparação inflige ao causador do dano e a toda a sociedade, não se justifica o arbitramento de valor ínfimo a título reparatório, como ocorre com frequência nos tribunais pátrios, ao argumento de que a reparação deve ser razoável. Tal observação vale principalmente quando o causador da ofensa tenha uma condição econômica vantajosa, como ocorre em relação aos bancos, os quais devem reparar os danos causados mediante a tónica da punição, ressaltado o caráter exemplar do quantum debeatur” (TASCA, Flori Antonio. “Responsabilidade Civil. Pessoa Jurídica e Dano Moral”. Scientia & Ars, Curitiba, 2004, p. 199). A par disso, o professor Clayton Reis adverte que “na fixação do quantum indenizatório dos danos morais o magistrado deverá sopesar que está avaliando não um bem patrimonial, que nesse caso apenas exigiria um raciocínio meramente aritmético, mas valorando sentimento das pessoas, devendo fazê-lo como se fora o seu próprio. A dor, a humilhação, o vexame, a aflição, a angústia, a dor da desviada da privacidade, o estado emocional de tensão, são todos sentimentos angustiantes que oprimem e deprimem as pessoas, produzindo inúmeros reflexos na vida de relações, e por consequência, causando imediatas perturbações na ordem social” (REIS, Clayton. “Os Novos Rumos da Indenização do Dano Moral”. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2002, p. 229, os grifos são nossos). Quanto à alegada impossibilidade de cumulação da indenização por danos morais e materiais e ao ressarcimento dos honorários advocatícios despendidos pelo apelado, sem razão o apelo. Conforme dispõe a Súmula n.º 37 do STJ, são cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos do mesmo fato. O dano material foi comprovado pelo recibo referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fornecido pelo advogado que patrocinou a defesa do apelado no processo criminal (fl. 39). Tendo em vista que essa verba honorária é contratual (Lei n.º 8.906/94, art. 22), não se confundindo com a sucumbencial, ou seja, foi a que desembolsou o apelado para que o profissional contratado procedesse sua defesa, tem ele direito ao ressarcimento desse valor porque, desfalcao seu patrimônio, o princípio que domina a responsabilidade civil é o da restituição in integrum, isto é, de reposição completa da vítima à situação anterior à lesão (nesse sentido TJPR, 303.257-7, Rel. Juiz Conv. Xisto Pereira, j. em 01.08.06). No que concerne à fixação do ônus da sucumbência, deve ser a sentença mantida. O pedido inicial foi acolhido quanto à indenização dos danos morais e materiais, deixando-se de condenar o apelante apenas no pagamento dos lucros cessantes, relativos aos dias em que o apelado ficou afastado de seu trabalho, e as despesas de locomoção de seus familiares nesse mesmo período. E o valor do dano moral postulado na inicial é puramente estimativo, não podendo ser levado em conta para a fixação do ônus de sucumbência, consoante dispõe a Súmula n.º 326 do STJ, se-gundo a qual “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca”. Assim, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ficar a cargo do apelante. Por fim, cumpre observar que se condenou o apelante ao pagamento de correção monetária e de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor dos danos morais, isso a partir da sentença e não do evento danoso, como prevê o art. 398 do CC e a Súmula n.º 54 do STJ. Todavia, não tendo sido interposto recurso voluntário pelo autor da demanda, ora apelado, é dufeso ao Tribunal, no reexame necessário, agravar a condenação da Fazenda Pública, consoante dispõe a Súmula n.º 45 do STJ. Nessas condições, impõe-se rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença recorrida em sede de reexame necessário. É como voto. III - DISPOSITIVO ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença recorrida em sede de reexame necessário. Acompanharão o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadora Regina Afonso Portes (Presidente, em exercício) e o Juiz Convocado Rui Portugal Bacellar Filho. Curitiba, 06.03.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0041 . Processo/Prot: 0351925-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/61511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00040364 Declaratória. Apelante: José Raimundo de Souza. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27282. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM CONDENATÓRIA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MODIFICAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO - SUBSTITUIÇÃO POR GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE ATIVIDADE INSALUBRE - AUSÊNCIA DE PROVA - INÉRCIA DO AUTOR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE A

REQUERIMENTO DO AUTOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - ALEGADA CONFISSÃO FICTA DO ESTADO - INOCORRÊNCIA - PODER-DEVER DO MAGISTRADO DE DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVA - AFERIÇÃO PESSOAL, EM CADA CASO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PARTE - ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍVEL A QUEM ALEGA (ART. 333, I, CPC) - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0350951-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/21146. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350951-3 Apelação Cível. Apelante: Elizete Alda de Sá. Advogado: José Pento Neto. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Embargante: Elizete Alda de Sá. Advogado: José Pento Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27283. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA. PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA AUTORA EMBARGANTE ANTES DA DECISÃO COLEGIADA ONDE SUSCITOU INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 121/2004 E PREVENÇÃO DE DIVERGÊNCIA. ALEGAÇÃO. AGORA DE OMISSÃO PELO NÃO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO ÓRGÃO ESPECIAL (alínea “ f” inciso VI do art. 83 do RITJ-Pr) RESERVA DE PLENÁRIO. CÂMARA QUE DECIDIU PELO AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA LC Nº 121/2004, O QUE AFASTA A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. ARTIGO 555 § 10 QUE OFERECE OPÇÃO AO RELATOR DE ENCAMINHAR O FEITO PARA ANÁLISE DA PREVENÇÃO OU COMPOSIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBS-CURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0342355-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/152919. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342355-6 Apelação Cível. Apelante: Gilberto Galvão dos Santos. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27284. Nº Livro: 556. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO - DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELA PARTE - FUNDAMENTOS CLAROS E SUFICIENTES A EMBASAR A REJEIÇÃO DA TESE ARGÜIDA - INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DA MATÉRIA - NÃO ENQUADRAMENTO NOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0334712-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/239937. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 334712-6 Apelação Cível. Apelante: Adriana Marcia Pinz Cesaro, Adriana Kathia Malacarne da Costa, Adriana Pacheco Salamanca da Silva, Alzira Romeiro Torres, Ana Cristina Vendramin Scholer, Angela Maria Ferreira, Cleidina Sehnh Jank, Cosme Augusto Dias, Dirlei Maria Rossetto Baumgartner, Eliane Basso Haupt. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Leda Regina Gambetta. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Embargante: Adriana Marcia Pinz Cesaro, Adriana Kathia Malacarne da Costa, Adriana Pacheco Salamanca da Silva, Alzira Romeiro Torres, Ana Cristina Vendramin Scholer, Angela Maria Ferreira, Cleidina Sehnh Jank, Cosme Augusto Dias, Dirlei Maria Rossetto Baumgartner, Eliane Basso Haupt. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27285. Nº Livro: 556. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ARESTO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REANÁLISE DO FEITO - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 0350086-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046454 Medida Cautelar. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Rogério Distefano. Agravado: Archem Engenharia Ltda. Advogado: Gabriel Placha, Ricardo Jobim de Aze-

vedo, Leonardo Ruediger de Brito Velho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27286. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL - EMPRESA QUE FOI INABILITADA DO CERTAME - LIMINAR QUE DETERMINOU A ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DA AGRAVADA E ASSEGUROU SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME - TEMPESTIVIDADE DA CONTRAMINUTA APRESENTADA PELA AGRAVADA - PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS - REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA INVERSO - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

0046 . Processo/Prot: 0363258-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029694 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Damaeq Dávila Indústria Mecânica de Máquinas Ltda. Advogado: Ariosto Mila Peixoto, Antônia Maria Mila Peixoto, Rosane Mila Peixoto, Paulo Roberto de Moraes Almeida. Agravado: Th - Brasil Indústria de Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Sérgio Holstak. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27287. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA O CORPO DE BOMBEIROS. EMPRESA VENCIDA QUE ALEGA NÃO POSSUIR A BOMBA COTADA DOIS ROTORES COMO DETERMINA O EDITAL. CONCESSÃO DE LIMINAR PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE SUSPENDE O ATO DE ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO. 1. ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PORQUE HÁ NECESSIDADE DE PERÍCIA. ALEGAÇÃO NÃO CABÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA ADEQUADO. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA IMPETRANTE QUE DEMONSTRAM QUE A BOMBA DE INCÊNDIO A SER INSTALADA NO CAMINHÃO DEVE POSSUIR DOIS ROTORES. PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA QUE OFERECE BOMBA COM UM SÓ ROTOR. DIREITO EVIDENCIADO. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR AFASTADA. 2. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. PRETENSÃO DO ESTADO NO SENTIDO QUE A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA REGULARIDADE. ALEGAÇÃO INADMISSÍVEL. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO NÃO CORRIGIRÁ IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE A LICITAÇÃO. A NÃO OBEDENCIA ÀS NORMAS DO EDITAL DEVEM SER APRECIADAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO. IRREGULARIDADES BEM CARACTERIZADAS NO ITEM ANTERIOR. AGRAVO DESPROVIDO. 3. PERIGO DE DANO. CARACTERIZAÇÃO. DANO AO ERÁRIO É À EMPRESA IMPETRANTE BEM EVIDENCIADOS SE O CONCURSO PROSSEGUIR COM AS IRREGULARIDADES APONTADAS. AGRAVO DESPROVIDO. Não merece reforma a decisão que concede liminar em mandado de segurança quando verificada presença dos requisitos autorizadores da concessão, expressamente previstos na legislação e o desatendimento das normas do edital. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0341672-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11836. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 341672-8 Apelação Cível. Apelante: Darcy Ribeiro de Cristo. Advogado: Nataniel Ricci. Apelante: Antonio Mendes dos Santos, valdemar José de castro, Dinarte Pedrosa, Amauri Pereira de Bonfim, Arnold Ribas de Bonfim. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Apelado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco do Sul. Advogado: João Boaventura de Cristo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Embargante: Darcy Ribeiro de Cristo. Advogado: Nataniel Ricci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27288. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE REJEITOU AS CONTAS PRESTADAS PELOS VEREADORES. PETIÇÃO INICIAL QUE, EMBORA TENHA SE REFERIDO A OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, NÃO POSTULOU A NULIDADE DO PROCESSO, MAS APENAS POSTULOU QUE O PODER JUDICIÁRIO DECLARE REGULARES AS RESPECTIVAS CONTAS. ACÓRDÃO QUE APRECIOU ESTE PEDIDO, ENTENDENDO QUE NÃO PODERIA ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. AGORA, EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PRETENDEM: 1. QUE SEJA ESCLARECIDO QUE AS CONTAS NÃO SÃO PRESTADAS PELOS VEREADORES, MAS SIM PELA CÂMARA MUNICIPAL; 2. QUE A ALEGADA NULIDADE DO PROCESSO ADMINIS-

TRATIVO DEVERIA SER RECONHECIDA DE OFÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DA PARTE; 3. QUE HOUVE NULIDADE NESTE PROCESSO JUDICIAL, POR INDEFERIMENTO TÁCITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS; 4. QUE HOUVE NULIDADE NESTE PROCESSO JUDICIAL PORQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO SÓ SE MANIFESTOU ACERCA DO MÉRITO APÓS A SENTENÇA. Mérito 1. CONTAS PÚBLICAS DE VEREADORES. PRESTAÇÃO PELOS PRÓPRIOS E NÃO PELA CÂMARA DE VEREADORES QUE SE INCUMBE APENAS DOS ASPECTOS BUROCRÁTICOS. EMBARGOS REJEITADOS NESTE ASPECTO. 2. CONHECIMENTO DE OFÍCIO DA NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INADMISSIBILIDADE. PODER JURISDICCIONAL QUE SE CINGE NOS ESTRITOS LIMITES DO PEDIDO. PRETENSÃO QUE EQUIVALERIA A CONCEDER AO AUTOR MAIS DO QUE PEDIU, INQUINANDO A SENTENÇA DE VÍCIO, EIS QUE SERIA EXTRA PETITA. EMBARGOS REJEITADOS NESTE ASPECTO. 3. CONHECIMENTO DE OFÍCIO DA NULIDADE NO PROCESSO JUDICIAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. JUIZ QUE INDEFERIU TACITAMENTE AS PROVAS QUE ENTENDEU INÚTEIS. MEDIDA CORRETA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 130 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS NESTE ASPECTO. 4. NULIDADE PROCESSUAL PELA MANIFESTAÇÃO TARDIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AO MÉRITO. NÃO OCORRÊNCIA. CONDUTA QUE NÃO TROUXE QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES. MINISTÉRIO PÚBLICO QUE, POR SUA VEZ, NÃO ALEGOU QUALQUER PREJUÍZO À SUA ATUAÇÃO NO PROCESSO. EMBARGOS REJEITADOS TAMBÉM NESTE ASPECTO. 4. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0352617-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65445. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000010 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Laercio Pedro de Oliveira. Apelado: Abílio Alves Teixeira. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Rec. Adesivo: Abílio Alves Teixeira. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27289. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL A APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, nos termos do voto. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRETENSÃO DE RECEBER LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM INCLUSÃO DOS REFLEXOS DA HORA EXTRA SOBRE O 13º E FÉRIAS. JUIZ QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO POR TER O SERVIDOR SOFRIDO APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO NO PERÍODO AQUISITO E CONDENANDO O MUNICÍPIO A PAGAR HORAS EXTRAS COM REFLEXOS NO 130 SALÁRIO E FÉRIAS. 1. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO. 1.1 CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DAS HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE AS HORAS EXTRAS SÓ PODEM SER PERMITIDAS PARA ATENDER A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS E QUE SÃO DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO NÃO ACEITA. HORAS EXTRAS, QUE, DE QUALQUER FORMA FORAM REALIZADAS E DEVEM SER PAGAS. COMPENSAÇÃO QUE SÓ PODE SER FEITA MEDIANTE PRÉVIO ACORDO. EXEGESE DO INCISO XIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO 3º DO ARTIGO 39 TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Embora a lei municipal determine que horas extras só podem ser permitidas para atender a situações excepcionais e temporárias, se houve o trabalho extraordinário, deve ser remunerado com o acréscimo legal de 50%, pois não pode a Administração se locupletar indevidamente desse trabalho... Para que eventuais horas extras trabalhadas pelo servidor público sejam compensadas com folga, em sistema de turnos, é necessária que haja um prévio acordo ou convenção coletiva, na forma do inciso XIII do artigo 7º combinado com o § 3º do artigo 39, ambos da Constituição Federal. 1.2 REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 130 SALÁRIO E FÉRIAS. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE AUTORIZE. NÃO INCIDÊNCIA DA CLT SOBRE AS RELAÇÕES DO PODER PÚBLICO COM SEUS SERVIDORES. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 37, CAPUT E INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. “Em se tratando de servidor público, não há que se falar em reflexos das horas extras reconhecidas sobre as demais verbas, posto que não previstas na lei municipal - princípio da legalidade (CF, art. 37, caput). (TJ/PR, Ap. Cível 277809-6, 18ª Câmara Cível, relator Des. Wilde de Lima Pugliese, julg. 15/03/05)”. 2. RECURSO ADESIVO. 2.1 LICENÇA-PRÊMIO. CONTAGEM DO PERÍODO AQUISITIVO. INÍCIO NA DATA DO ÚLTIMO ANIVERSÁRIO DE ADMISSÃO DO SERVIDOR. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR CONSISTENTE EM SUSPENSÃO POR TRÊS DIAS. PERDA DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO EM QUE A PENALIDADE FOI APLICADA. ALEGAÇÃO DE QUE A CONTAGEM SE INICIARIA, IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO DO CUMPRIMENTO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 116, § 1º, INCISO I DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (LEI Nº 4928/92). RECURSO ADESIVO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. A contagem do período aquisitivo para a concessão de licença-prêmio, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (art. 300), inicia-se na data do último aniversário de admissão do servidor. Todavia, considerando que o autor sofreu penalidade disciplinar de suspensão, perdeu o direito ao gozo ou conversão

em pecúnia da licença-prêmio referente ao período aquisitivo em que foi aplicada a penalidade, conforme prevê expressamente o art. 116, § 1º, I do Estatuto, sendo que, a contagem de novo período aquisitivo, somente iniciará a partir do próximo aniversário de admissão e não imediatamente, após o cumprimento da penalidade. 2.2 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, há que se observar a aplicação, quanto a este, do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. RECURSO ADESIVO PROVIDO NESTE ASPECTO. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS.

0049 . Processo/Prot: 0388286-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/227766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000251 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Dalva do Rocio Mocelin Sorgiki, Eugenio Sorgiki, Espólio de José Bonato, Espólio de Tereza Mazon Bonato, Godofredo Oliveira Bastos, Ivo Bertão, Genoeffa Camilo Bertão, Valentim Pianaro Fabris, Luiza Bonato Fabris. Advogado: Magali Cristina Dalcol Zanellato, Luiz Mazza. Interessado: Luiz Fernando Bonato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 27290. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDENACÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APONTADA COMO DESCABIDA - INTERESSE PROCRASTINATÓRIO OU DOLO DO APELANTE NÃO CONSTATADOS - PROVIMENTO DO RECURSO.

0050 . Processo/Prot: 0379950-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/7852. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 379950-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, André Oliveira Marcolino. Apelado: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27291. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL ACERCA DA MATÉRIA. AGRADO INTERNO. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ARGUMENTO, ALÉM DO MAIS, REJEITADA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DESPROVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA. (1) Pode o relator, com base no caput do art. 557 do CPC, negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. (2) É pacífica a posição jurisprudencial deste Tribunal sobre ser vintenária a prescrição das ações em que se pleiteia a diferença de rendimentos de cadernetas de poupança, além do que essa arguição foi alvo de rejeição no processo de conhecimento, estando coberta pelo manto da coisa julgada. Mas ainda que assim não tivesse ocorrido, nos embargos à execução de título judicial somente é possível discutir prescrição superveniente à sentença. (3) Quando manifestamente infundado ou inadmissível o agravo interno, poderá o agravante ser condenado a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AGRADO INTERNO N.º 379.950-8/01, da Comarca de Nova Esperança, em que se agravava o BANCO BANESTADO S.A. e agravado LUIZ CARLOS DA SILVA. I - RELATÓRIO Por força da sentença proferida nos autos da ação civil pública coletiva n.º 38.765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S.A., adiante identificado como "agravante", que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Luiz Carlos da Silva, adiante identificado como "agravado", promoveu execução individual na Comarca de Nova Esperança. Pela sentença de fls. 32/37, foram julgados improcedentes os embargos opostos à referida execução. Inconformado, apelou o agravante, sendo negado seguimento ao recurso pela decisão de fls. 87/94, com fulcro no caput do art. 557 do CPC. Eis sua ementa: "APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENEÉRICA. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS AO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERTORIAL DA COMARCA EM QUE FOI PROFERIDA. LEGITIMIDADE ATIVA DO TITULAR DA CADERNETA DE POUPANÇA INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (2) Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação propo-

nente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicenda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido. (REsp n.º 651.037/PR., Rel. Min. Nancy Andrighi, 05.08.04). (3) A posição jurisprudencial pacífica é de que os rendimentos das cadernetas de poupança integram o principal, submetendo-se, assim, à prescrição vintenária estabelecida pelo art. 177 do Código Civil de 1916". Sustenta o agravante, agora, via agravo interno de fls. 98/110, que não poderia ter sido negado seguimento ao recurso de apelação simplesmente com base na jurisprudência dominante deste Tribunal, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento divergente a respeito de ser, no caso em exame, vintenária a prescrição. É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Ao contrário do que pretende fazer crer o agravante, pode o relator, com base no caput do art. 557 do CPC, negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. Esse dispositivo legal é de hialina clareza ao dispor que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Superior Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (grifos nossos). O Superior Tribunal de Justiça, a respeito do tema, já se manifestou no julgamento do AgRg. no REsp. n.º 697.397/SC, de que foi relatora a Ministra Laurita Vaz, em parte assim ementado: "Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumuladas. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. (...)” (5.ª Turma, j. em 19.04.05). Ainda nesse sentido, dentre vários outros, os seguintes precedentes: AgRg. no REsp. n.º 649.398/SC, 1ª Turma, j. em 17.03.05, Rel. Min. José Delgado; AgRg. no REsp. n.º 729.834/RN, 5ª Turma, j. em 26.04.05, Rel. Min. Gilson Dipp; AgRg. no AG. n.º 633.712/RS, 1ª Turma, j. em 17.02.05, Rel. Min.ª Denise Arruda; AgRg. no REsp. n.º 594.947/RS, 1ª Turma, j. em 22.02.05, Rel. Min. Teori Albino Zavascki e REsp. n.º 656.814/RS, 2ª Turma, j. em 06.12.04, Rel. Min. Castro Meira. Dito isso, é de se ver que o agravo interno é manifestamente infundado. Infundado porque, além de ser pacífica a posição jurisprudencial deste Tribunal sobre ser vintenária a prescrição das ações em que se pleiteia a diferença de rendimentos de cadernetas de poupança, como consta da decisão recorrida, essa arguição já havia sido rejeitada no processo de conhecimento, estando coberta pelo manto da coisa julgada. Verifica-se do sistema computacional que na sentença o juízo, ao rejeitá-la, disse que "...a alegação de prescrição como amparo no artigo 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil, não procede, pois somente prescrevem no prazo previsto na norma supra citada, os juros, como simples prestações acessórias, pagáveis em separado, anualmente ou em períodos mais curtos. No presente caso, a questão versa sobre correção monetária, instituída para manter o valor real do capital. Não se trata, pois, de prestação acessória a este". No acórdão, este Tribunal, ao negar provimento ao recurso de apelação do agravante, deixou consignado o seguinte: "10. Em segundo lugar, inaplicável a prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10.º, inciso III, do Código Civil. O dispositivo em epígrafe tem aplicação restrita aos juros legais e prestações acessórias. Os juros da caderneta de poupança são capitalizados. Incorporam-se ao capital. Por conseguinte, prescrevem em vinte (20) anos junto com a obrigação principal. A questão versa sobre obrigação de natureza pessoal (CC, art. 177). Não se pode cogitar também da prescrição das contas correntes prevista no art. 445 do Código Comercial, uma vez que a conta poupança difere daquela. 11. Carvalho Santos leciona: 'Sobre os juros capitalizados, nem se precisava dizer que eles não podem estar incluídos nesta prescrição de cinco anos, o que equivale a dizer que não há, ou melhor, que repele a exigência de serem eles pagos anualmente, ou em período mais curto' (Código Civil Brasileiro interpretado. Freitas Bastos, 6.ª edição, 1958, vol. III, p. 501). 12. Vejam-se estes julgados: 'A ação de cobrança de diferença de correção monetária e juros - estes como integrantes do principal -, por ser uma ação pessoal, prescreve em vinte (20) anos, nos termos do art. 177, caput, do CC' (RT, 744:718). 'Superior Tribunal de Justiça ACÓRDÃO: RESP 167226/SP (199800179232) RECURSO ESPECIAL DATA DA DECISÃO: 10/08/1999 ORGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA. Caderneta de poupança. Diferenças de rendimentos. Plano Verão. Não contraria o art. 17, I, da Lei 7.730/89, o acórdão que deixa de aplicá-lo às cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989. Não se há de falar em quitação tácita do débito relativo à inadequada correção dos depósitos em caderneta de poupança pelo simples fato de que o poupador deixou de manifestar, em momento imediato, sua ressalva, vindo a movimentar posteriormente a conta de poupança. Prescrição. Não incide o disposto no art. 178, § 10, III, do Código Civil, pois a correção monetária visa a manter íntegro o capital, não se confundindo com prestação acessória, não sendo caso, tampouco, de incidência do art. 445 do Código Comercial. Adoção do percentual de 42,72 em relação ao mês de janeiro de 1989. RELATOR: MINISTRO EDUARDO RIBEIRO FONTE: DJ DATA: 04/10/1999 PG: 00055'" (Acv. n.º 91.830-9, 5ª C.Cv., Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, julgada em 20.02.01). Mas ainda que assim não fosse, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que à luz do que preceitua o art. 741, inc. VI, do CPC, em se tratando de embargos opostos à execução de título judicial, somente é possível discutir prescrição superveniente à sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada (5ª Turma, REsp. n.º 453.451/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 10.06.03; 5ª Turma, REsp. n.º 269.403/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 13.02.01; 6ª Turma, AgRg. no Ag. 258.662/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalho, j. em 07.08.01; 5ª Turma, AgRg. no Ag. 304.709/SP, Rel. Min. Edson Vidigal, j. em

10.10.00; 5ª Turma, REsp. n.º 232.921/PE, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 21.09.00; 6ª Turma, REsp. n.º 196.659/SP, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, j. em 29.04.99 e 6ª Turma, REsp. n.º 68.056/SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, j. em 25.06.96). Nessas condições, nega-se provimento ao agravo interno e, por ser manifestamente infundado, com fulcro no § 2.º do art. 557 do CPC, aplica-se ao agravante a multa, que reverterá em favor do agravado, de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. É como voto. III - DISPOSITIVO ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa. Acompanham o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Regina Afonso Portes (Presidente, em exercício) e Ruy Fernando de Oliveira. Curitiba, 27.02.07

0051 . Processo/Prot: 0338373-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/250435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 338373-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Diretor da Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Márcio Gobbo Costa, Evelyn Dal Pozzo Yuge. Embargante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27292. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APONTADA CONTRADIÇÃO NO JULGADO - EXAME DE MÉRITO QUE SE CONFUNDE COM A PLAU-SIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO- DEFEITO INEXISTENTE - REJEIÇÃO.

0052 . Processo/Prot: 0350595-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/234590. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350595-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Guss. Apelado: Espólio de José Rupp, Emerita Bueno de Oliveira Rupp. Advogado: Eladio Luiz Roos, Edson Luiz Nunes. Advogado: Edson Luiz Nunes. Embargante: Espólio de José Rupp. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27293. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS - VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0053 . Processo/Prot: 0340830-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/226582. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0000766 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Espólio de Faustino Galende. Interessado: Luzia Granzotto Galende (viúva Meeira). Advogado: Cristiani Andreia Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27294. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL N.º 340.830-6 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA -PARANÁ. APELANTE: BANCO BANESTADO S/A. APELADO: ESPÓLIO DE FAUSTINO GALENDE. INTERESSADO: LUZIA GRANZOTTO GALENDE. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POU-PANÇA -JUÍZO COMPETENTE - FORO DO DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA- APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI N.º 7347/85- TÍTULO JUDICIAL, QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO VINTEENÁRIA - JURIS REMUNERATORIOS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO RECHAÇADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A execução nas ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, poderá ser feita na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98 § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na Ação Civil Pública não se limitam aos associados da APADECO, mas a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. Nos autos se discute a cobrança do próprio capital das cadernetas de poupança, ao se analisar a capitalização dos juros, não podendo se aplicar o prazo prescricional do artigo 178, § 10, inciso III do Código Civil de 1916, que diz respeito aos juros simples, mas o artigo 177 do mesmo diploma legal.

0054 . Processo/Prot: 0359984-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/119683. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000424 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz Cesar Auvray Guedes. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Daniel Messias Mendes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Antonio Casemiro Belinati. Interessado: Gino Azzolini Neto, Mauro Maggi, Nelson Takeo Kohatsu, Edson Alves da Cruz, Júlio Aparecido Bittencourt, Eduardo Duarte Ferreira, José Carlos Bahia, Alexandre Sanches de Oliveira, Cícero Jayme Bley Júnior, Cláudio José Menna Barreto Gomes, Arion Cruz Santos, Carlos Calério Avasi da Rocha, Dante Bellinati Guazzi, Siste-ma Desing Arquitetura e Urbanismo, Ecodata Engenharia e Serviços Especializados de Computação Sc Ltda, Esteio Engenharia e Aerolevntamento Sa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27295. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 359.984-8 DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. AGRAVANTE: LUIZ CESAR AUVRAY GUEDES. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EXPRESSAMENTE DISCIPLINADA NO ARTIGO 23, I, DA LEI 8429/92, QUANTO AS PENALIDADES PREVISTAS NESTA, COM EXCEÇÃO DA RESPECTIVA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, CONFORME RESSALVADO NO ART. 37, § 5º, DA CF. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Estabelece o artigo 23, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da ação, em face dos ocupantes de cargo em comissão, como é o caso do recorrente. A Constituição Federal excepcionou a ação que visa o ressarcimento dos danos causados ao erário, do prazo prescricional previsto em lei (art. 37, § 5º). Tendo o recorrente se afastado do cargo em 22 de março de 1999, (Decreto de fl. 225), e tendo a ação sido ajuizada somente em 07 de maio de 2004, após o transcurso de mais de cinco anos, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição em relação à imposição das penalidades previstas na Lei 8429/92, (Lei de Improbidade Administrativa), devendo continuar a ação, em relação ao ora agravante, unicamente, tendo como objeto o ressarcimento de eventual prejuízo ao erário que venha a ser constatado. O art. 23, inciso I, é expresso ao prever o início da prescrição com o término do exercício do cargo em comissão, e não com afastamento do último dos agentes envolvidos, como entendeu o douto magistrado a quo. Tal preliminar de mérito deve ser analisada para cada um dos agentes, sendo esta uma garantia individual. Entendimento contrário iria ao encontro do próprio objetivo visado com a previsão dos prazos prescricionais, que é o da segurança jurídica, adiando-se muitas vezes, indefinidamente, o início do curso do prazo prescricional, a espera do término do mandato de algum envolvido. Deve-se ressaltar que a ação poderia ter sido proposta contra cada um, isoladamente, em períodos distintos.

0055 . Processo/Prot: 0355475-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00025518 Ordinária. Apelante: Nelci de Lurdes de Oliveira, Olga Hafez Jose, Roseli Garcia Correia, Raquel Salles Barbosa, Solange Nogueira Litvinski, Sonia Maria Camargo, Vicente Felipe Alves, Adalea Luma Mesquita, Clarice Bedin França, Eriuleza Nogueira Ono, Eunice Perusso Soares, Helena Maria de Paula, Hyeda Saporiti de Siqueira, Luiza Nelma Fillus, Maria Aparecida Garbelini, Maria Cândida Pereira de Azevedo, Maria Peres Henrique, Mariluz das Neves Veiga Vinanna, Moacyr de Toledo Piza, Neuzá Adair Clivatti Zanardi, Sonia Carolina Almeida de Domenico, Tereza Ortega Rosada, Marlene Savade de Carvalho, Sonia Onélia Gorni Liuti. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27296. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 355.475-8 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- PARANÁ. APELANTES: NELCI DE LURDES DE OLIVEIRA E OUTROS. APELADO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. SERVIDORES PÚBLICOS - PROFESSORES APOSENTADOS NA CLASSE MAIS ELEVADA DA CARREIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 77, POSTERIOR À INATIVAÇÃO DOS AUTORES, QUE MODIFICOU A NOMENCLATURA DAS CLASSES, DEIXANDO OS AUTORES DE OCUPAR POSIÇÃO MAIS ELEVADA NA CARREIRA-REENQUADRAMENTO DOS AUTORES NO PENÚLTIMO NÍVEL- VIOLAÇÃO DO ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- REENQUADRAMENTO QUE DEVE SER ESTENDIDO AOS INATIVOS- PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - SENTENÇA CORRETA QUANTO A ALEGADA PRESCRIÇÃO PELO APELADO-RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, RECONHECENDO-SE O DIREITO AO REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS. Correta se mostra a sentença atacada com relação à prescrição, ante o disposto no Decreto nº 20.910/1932, que limita em 05 (cinco) anos o lapso prescricional nas ações em que o Poder Público atue como réu, estando prescrito, pois, o direito às prestações vencidas antes

do período de 05 anos da data da propositura da ação, ou seja, as prestações anteriores a maio de 1999, eis que se trata de relação jurídica de trato sucessivo, não se podendo falar em prescrição da ação ou do fundo de direito. Se, ao se aposentar, o servidor ocupava a última classe e referência para o cargo, fará jus ao reenquadramento na mais alta classe e referência criadas por lei posterior, com direito às diferenças devidas.

0056 . Processo/Prot: 0349767-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/52330. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000315 Reparação de Danos. Reme-tente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Santa Fé. Advogado: Marlon do Nascimento Barbosa. Apelado: Ilda Gaspar Martins. Advogado: Dulcilene Brambilla. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27297. Nº Livro: 556. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em sede de reexame necessário anular a sentença, com remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho competente. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. AÇÃO DE PROPOSTA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO COM O CONJUGADO DA APELADA, CAUSANDO SEU ÓBITO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. ARTIGO 114, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA ANULADA. AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.

0057 . Processo/Prot: 0365498-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119361. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000780 Embargos a Execução. Apelante: Maurícia Mítico Miura Catrochio, Pedro Yoshio Miura, Ritsuo Miura. Advogado: Christian Kissler Süss. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 27298. Nº Livro: 556. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PLANOS BRESSER E VERÃO - JURIS REMUNERATORIOS EXCLUÍDOS EM SEDE DE EXECUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO OS TERIA COMPREENDIDO NA CONDENAÇÃO - DECISÃO EQUIVOCADA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM CUJA PARTE DISPOSITIVA CONSTOU, EXPRESSAMENTE, OS TERMOS "RENDIMENTO E REMUNERAÇÃO" -RECURSO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0336690-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/206308. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000053 Indenização. Apelante: Vilson Loch. Advogado: Airton Jaques Ferraz. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 27299. Nº Livro: 557. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO PREVENTIVA E POSTERIOR ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO QUE AFASTA O NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. Revestida de legalidade a prisão preventiva, a posterior absolvição do acusado, por falta de provas, não conduz à responsabilidade civil do Estado, pois "o dia em que a prisão cautelar ou qualquer outra medida for considerada como erro judicial ou judiciário apenas em razão da absolvição do suspeito, indiciado, ou acusado, todo o arcabouço e o sistema jurídico-penal estarão abalados e irremediavelmente desacreditados" (STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, 6ª ed., pp. 1037/1038). VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 336.690-3, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, em que é apelante Vilson Loch e apelado o Estado do Paraná. I - RELATÓRIO Vilson Loch, ora apelante, ajuizou ação de reparação de danos em face do Estado do Paraná, ora apelado. Disse que teve sua custódia preventiva decretada em 16.04.04, acusado da prática do crime previsto nos inc. I, II, IV e V do § 2.º do art. 157 do CP, com a agravante do inc. I do art. 62 do mesmo diploma legal; que se apresentou espontaneamente à autoridade policial no dia 20.04.04, sendo levado ao cárcere; que não teve participação nesse crime; que mesmo presentes os requisitos para sua soltura, o pedido de liberdade provisória foi indeferido e, adiante, denegado o habeas corpus impetrado e que por sentença prolatada na ação penal foi absolvido, sendo libertado em 11.08.04, "uma vez que não havia prova consistente capaz de evidenciar a autoria do crime". Sustentando a ocorrência de erro judiciário, pediu indenização por danos morais no valor de 300 (trezentos) salários mínimos (fls. 02/18). O pedido foi, pela sentença recorrida, julgado improcedente por se concluir, em síntese, que "...a decisão criminal, no caso, não gera o direito do autor receber indenização do Estado, pois para sua segregação, uma vez que amparada por or-

dens judiciais, foram obedecidas as formalidades legais, tendo sido praticados apenas atos típicos de persecução penal" (fls. 151/157). Diz o apelante, em suas razões recursais, que efetivamente houve erro judiciário, causador de seu injusto encarceramento pelo período de quatro meses, porque os requisitos para sua prisão preventiva não se encontravam presentes, haja vista que a simples repercussão de um crime não justifica a privação da liberdade de alguém e que isso lhe ocasionou profunda humilhação e sofrimento, tendo sua honra e dignidade dilaceradas, pois os moradores da cidade onde reside estão a lhe tratar com desprezo (fls. 159/165). O apelado, em contrarrazões, defende o acerto da sentença recorrida e pede sua manutenção (fls. 169/182). A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovimento do recurso (fls. 193/201). É o relatório. II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS A prisão preventiva do apelante não se revestiu de nenhuma ilegalidade. Consoante enfatizado na bem lançada sentença recorrida, da lavra do juiz Bruno Sérgio Pegoraro, "Não cabe aqui analisar se as decisões foram ou não corretas, eis que não é essa atribuição do juízo. Questões como a correção ou não da decisão deveriam ter sido formuladas no momento próprio e ao juízo próprio. Mas o fato é que as decisões foram prolatadas pela autoridade judiciária competente e fundamentadas. E ao analisarmos o caso, considerando como presentes todos os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Em sendo assim, a manutenção da prisão se deu na forma prevista e aceita pelo ordenamento jurídico, de modo que nenhum abuso ou excesso ocorreu. Ora, se a Justiça utilizou-se dos meios previstos no ordenamento para determinar a prisão, não há que se falar em erro judiciário e, via de consequência, o fato do autor ter sido absolvido em momento posterior é absolutamente irrelevante para a solução do caso. Como dito, o que é importa é que, no momento da apreciação da liberdade provisória, os requisitos foram encontrados como presentes pela Justiça, motivo pelo qual a prisão estava autorizada, inexistindo, assim, conduta capaz de gerar o dever de indenizar. Impedir a atuação estatal em situações como a relatada seria o mesmo que inviabilizar a persecução penal, o que não se espera nem, tão pouco, é querido pela coletividade. Portanto, o período em que o autor esteve preso foi absolutamente legal, porque decorrente de ordem judicial competente, devidamente fundamentada, que analisou e concluiu como presentes os requisitos ensejadores da custódia. (...) É bom destacar que os requisitos necessários à prisão preventiva são diversos dos necessários para a imposição do decreto condenatório. Nem poderia ser diferente, visto que serve o processo penal na sua instrução, efetivamente, para a produção de provas necessárias à decisão judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, diferentemente da prisão cautelar, que se contenta com indícios de autoria. Cumpre salientar que, a prevalecer o entendimento do autor, toda prisão, com posterior sentença absolutória seria fato gerador de reparação de dano, o que efetivamente não é verdade. (...) Assim sendo, a decisão criminal, no caso, não gera o direito do autor receber indenização do Estado, pois para sua segregação, uma vez que amparada por ordens judiciais, foram obedecidas as formalidades legais, tendo sido praticados apenas atos típicos de persecução penal". No ponto, oportuna a lição de Rui Stoco, segundo a qual "...a prisão cautelar, pelo só fato da prisão, seja temporária, em flagrante ou preventiva, ou, ainda, qualquer outra medida de caráter provisório, não ensaja reparação apenas em razão de o indiciado ou acusado ter sido absolvido. Contudo, havendo excesso ou abuso da autoridade - seja por prepotência, descumprimento da lei ou falta de fundamentação que demonstre a total inadequação da medida - erro inescusável ou vício que contamine o ato da constrição e de restrição da liberdade, este converter-se-á em ilícito e poderá ensejar reparação. (...) O dia em que a prisão cautelar ou qualquer outra medida for considerada como erro judicial ou judiciário apenas em razão da absolvição do suspeito, indiciado, ou acusado, todo o arcabouço e o sistema jurídico-penal estarão abalados e irremediavelmente desacreditados. Nenhuma prisão provisória, preventiva ou em flagrante delicto, poderá ocorrer fora das hipóteses previstas na lei processual penal, sem que estejam os pressupostos ali estabelecidos, pena de se responsabilizar não só o Estado como, por via de regresso, o agente da autoridade, o magistrado, o membro do Ministério Público, o homem do povo e quem quer que seja que tenha participado do ato. Mas, preenchidas as condições da lei e revestida a prisão de legalidade estrita, não há como vislumbrar direito de reparação pelo só fato da prisão que não se converteu em definitiva pela condenação" (STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, 6ª ed., pp. 1037/1038). Nesse sentido, dentre outros, os seguintes julgados: (a) "ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO. PRISÃO E PROCESSO PENAL. ABSOLVIÇÃO POR INOCÊNCIA. DANO MORAL. 1. As circunstâncias fáticas analisadas e sopesadas nas instâncias ordinárias afastam a hipótese de ato ilícito, pela quebra do nexo de causalidade. 2. Exercício regular do poder de polícia, desenvolvido com a prova indiciária contrária ao recorrente, deu ensejo ao processo criminal. 3. Absolvição que atesta a lisura estatal e recompõe o equívoco, sem direito a indenização. 4. Recurso especial improvido" (STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 337.225/SP, Rel.ª Eliana Calmon, j. em 25.03.03). (b) "RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRA O ESTADO. ACUSAÇÃO DE CRIME DE FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROCESSO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. O fato de o autor ter sido preso em flagrante por suposto envolvimento em crime de furto, não configura conduta arbitrária ou ilegal a ensejar a procedência do pedido indenizatório, porque se constituiu em exercício regular de um direito, mesmo tendo o autor respondido a processo criminal, no qual foi absolvido por insuficiência de provas. Ausente o dever de indenizar do Estado porque inexistente ilegalidade ou arbitrariedade" (TJRS, 5ª CC, ACv. n.º 70012053005, Rel. Des. Umberto Guaspari Sudbrack, j. em 29.03.06). (c) "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO PELO TEMPO DE DEZESSEIS MESES E DEZENOVE DIAS. ABSOLVIÇÃO POSTERIOR. FALTA DE PROVAS (ARTIGO 386, VI DO CPP). ERRO JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA. A absolvição fundamentada no artigo 386, VI do CPPenal (falta de provas), não é passível de inserção nas hipóteses de erro judiciário ou excesso de prisão

(artigo 5º, LXXV da CF), hipóteses estas que ensejariam a responsabilização civil do Estado. Apelação provida” (TJPR, 5ª CC, ACv. n.º 333.686-7, Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, j. em 26.09.06). (d) “APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PROCESSO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DE ERRO JUDICIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Se os elementos do inquérito autorizavam a propositura da ação penal, a absolvição do acusado por insuficiência de provas não cria em seu favor uma situação que o autorize a pleitear indenização por danos morais pelo fato da detenção ou da prisão preventiva” (TJPR, 4ª CC, ACv. n.º 320.868-4, Rel. Des. J. Vidal Coelho, j. em 11.04.06). Em suma: a prisão preventiva do apelante foi legal e sua posterior absolvição, por falta de provas, não configurou erro judiciário, pois agiu o apelado nos limites do exercício regular de um direito (CC, art. 188, inc. I), o que afasta sua responsabilidade civil pela ausência denexo causal. Impõe-se, destarte, o desprovetimento do recurso. É como voto. III - DISPOSITIVO ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado Albino Jacomel Guérios e o Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Afonso Portes, sem voto. Curitiba, 06.03.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0059 . Processo/Prot: 0359537-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001176 Declaratória. Apelante: Elia Matsue Tanaka D'agnoluzzo. Advogado: Celso Lucinda, Rosângela Maria Lucinda Nunes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado: Elia Matsue Tanaka D'agnoluzzo. Advogado: Celso Lucinda, Rosângela Maria Lucinda Nunes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27300. Nº Livro: 557. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Estado do Paraná e negar provimento ao recurso da autora, na forma acima definida. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - PRETENDIDO DEFERIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE SEU DEFERIMENTO - ATIVIDADE INSALUBRE - NÃO CONFIGURAÇÃO - CERTIDÃO DO INSS NÃO APRESENTADA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - DISTRIBUIÇÃO EM 50% - APELAÇÃO DO ESTADO PROVIDA E DA AUTORA DESPROVIDA.

0060 . Processo/Prot: 0334079-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/19299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 334079-6 Apelação Cível. Apelante: Luiz Fernando Machado Leite. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clémerson Merlin Clève. Embargante: Luiz Fernando Machado Leite. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27301. Nº Livro: 557. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 334.079-6/01 - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS EMBARGANTE: LUIZ FERNANDO MACHADO LEITE EMBARGADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - FALTA DE APRECIACÃO EXPRESSA DO ART. 5º, LVII, DA CF/88 - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INTERPRETAÇÃO MITIGADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM PREVISÃO DE EDITAL DE CONCURSO - REGRA EDITALÍCIA QUE SE JUSTIFICA PELA SUA FINALIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS. O princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII, da CF, por vezes tem sua interpretação e aplicação mitigada, como acontece no âmbito administrativo, a bem de preservar o interesse público de selecionar para integrar a Polícia Militar apenas e tão somente os indivíduos cujo passado não apresentasse mácula social, moral, policial, além da criminal, houve previsão editalícia neste sentido e o candidato em questão foi considerado inapto em razão de sua vasta ficha policial.

0061 . Processo/Prot: 0352474-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001208 Ação Cível Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Posto Bolinha Ltda.. Advogado: Carlos José Sebreński. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27302. Nº Livro: 557. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apela-

ção. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRREGULARIDADES EM POSTO DE COMBUSTÍVEL - 1. DEVIDA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO E CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS - 2. CABÍVEL A CONDENAÇÃO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO PROVIDO. 1. A ausência dos documentos acarreta riscos à população e frequentadores do estabelecimento uma vez que, a regularidade da edificação não está comprovada. 2. Quanto ao recebimento de honorários advocatícios por parte do Ministério Público, há previsão na Constituição Estadual, em seu artigo 118, inciso II, alínea "a", e Lei Estadual nº 12241/98, que criou o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná. Com efeito, tal verba não é recebida pelo Promotor de Justiça, autor da Ação Cível Pública e, sim, recolhida ao Estado, como renda eventual, à conta da Procuradoria Geral da Justiça, para o aperfeiçoamento de seus equipamentos e integrantes.

0062 . Processo/Prot: 0346420-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/19835. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 346420-4 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Élio Garcia. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Apelante: Élio Garcia. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Embargante: Élio Garcia. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27303. Nº Livro: 557. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA COMINATÓRIA PRETENDENDO O REGISTRO DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN, QUE NEGOU ESSE REGISTRO SOB ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DE CHASSI. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE ACOMPANHOU A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JÁ QUE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS É O DETRAN. AUTARQUIA ESTADUAL COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. Embargos de declaração. ALEGAÇÃO DE 1. LEGITIMIDADE DO ESTADO EM RAZÃO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA; 2. QUESTÃO FUNDAMENTAL E ESPECÍFICA SUSCITADA; 3. INCIDÊNCIA DO CDC NOS SERVIÇOS DO DETRAN; 4. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM RAZÃO DO INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA; 5. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCESSO AB INITIO PARA QUE O JUIZ DETERMINE A CITAÇÃO DO DETRAN/PR, PERMANECENDO O ESTADO DO PARANÁ COMO ASSISTENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO EM TODAS AS ALEGAÇÕES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0063 . Processo/Prot: 0361544-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101399. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000674 Indenização. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Adriano Kazuo Goto. Apelante: Odaír de Andrade Goes e Cia Ltda. Advogado: Antonio Marcos Solera. Apelado: Vani das Neves Pereira. Advogado: Vani das Neves Pereira. Rec. Adesivo: Vani das Neves Pereira. Advogado: Vani das Neves Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27304. Nº Livro: 557. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos de apelação e não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 361.544-5 - COMARCA DE LOANDA - VARA CÍVEL E ANEXOS APELANTE (1): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. APELANTE (2): ODAÍR DE ANDRADE GOES E CIA LTDA. APELADO/ REC.AD: VANI DAS NEVES PEREIRA RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESLIGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA PAGA - REAVISO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DE ENTREGA - QUANTUM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR EXORBITANTE - ACÓRDÃO PARADIGMÁTICO QUE FIXA EM 50 (CINQUENTA) VEZES O VALOR DA FATURA - QUANTIA RAZOÁVEL - REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA PARA MINORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO - PRIMEIRO E SEGUNDO APELOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. O recurso adesivo não pode ser conhecido, eis que ausente a guia de recolhimento das custas de porte, remessa e preparo, e não sendo a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, impõe-se declarar deserto o adesivo. Os danos extrapatrimoniais independem de prova na esfera subjetiva da vítima, bastando à sua configuração o fato objetivo dela ter sido exposta à situação vexatória. Não se trata de mensurar aborrecimentos, dor, angústias ou humilhações, todavia, não há que se deixar impune o desconforto gerado pela inoperância, pela falta de eficiência na prestação do serviço público, principalmente, quando há repercussão no âmbito social que afeta o punidor do indivíduo. Com o fito de evitar a incongruência entre os julgados provenientes da mesma Corte, entendemos pela aplicação de idêntico raciocínio já lançado em acórdão paradigmático, ou seja, fixar a indenização em valor equivalente a 50 (cinquenta)

vezes o valor da fatura tida como impaga, mesmo porque, nestes autos, não houve demonstração de abalo moral excessivo capaz de justificar o valor da reparação firmada na decisão de primeiro grau.

0064 . Processo/Prot: 0344506-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/19174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044715 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - Pr.. Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27305. Nº Livro: 557. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares argüidas em sustentação oral; negar provimento ao recurso voluntário e em sede de reexame necessário manter a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO -MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO PROCON - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA - NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO DESPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A simples indicação genérica de dispositivos legais não atende o requisito essencial da fundamentação, que deve estar presente inclusive nos atos decisórios proferidos pela Administração Pública.

0065 . Processo/Prot: 0315565-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/17260. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 315565-5 Apelação Cível. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iapo. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Apelado: Nascimento Viana. Advogado: Andréia Belo Rosso. Embargante: Nascimento Viana. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27306. Nº Livro: 557. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROTOCOLO NO DÉCIMO SEGUNDO DIA DA INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não merecem ser conhecidos os embargos opostos após o decurso de prazo de cinco da intimação, sob pena de afronta ao artigo 536 do Código Processo Civil.

0066 . Processo/Prot: 0335533-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/7051. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0335533-9/01 Embargos de Declaração, 335533-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Vitorino. Advogado: Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorenzi, Marcos José Dlugosz. Apelado: Marivone Traiano. Advogado: Angelo Pilatti Neto, Zilandia Pereira. Embargante: Marivone Traiano. Advogado: Angelo Pilatti Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27307. Nº Livro: 557. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEFERIDO - SENTENÇA REFORMADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - NOVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO - MATÉRIA NÃO ARGÜIDA ANTERIORMENTE - DEFEITO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0067 . Processo/Prot: 0368177-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/151439. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000104 Desapropriação. Agravante: Rosa Pucka, Regina Ribeiro Pucka. Advogado: Fernando Rocha Filho, James José Marins de Souza, Antonio Carlos Efig. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmantotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27308. Nº Livro: 557. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - DECISÃO SINGULAR QUE DEFERIU A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL CONDICIONANDO-A À COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO CUJO VALOR FOI APRESENTADO UNILATERALMENTE PELO ESTADO DO PARANÁ - IMPOSSIBILIDADE - AVLIAÇÃO DO IMÓVEL QUE DEVE SER EFETUADO POR PERITO JUDICIAL - RECURSO PROVIDO. Não obstante o § 1º do artigo 15 da Lei 3365/41, estabeleça a possibilidade de imissão provisória na posse, sujeita o referido dispositivo legal ao prévio depósito de quantia ajustada à indenização consentânea. Assim sendo, a possibilidade de imissão liminar prevista no artigo 15, § 1º do Decreto-lei nº 3365/41, não afasta a ne-

cessidade de que o valor do depósito sujeite-se ao princípio da justa indenização e, ante a discordância pelas agravantes, dos valores apurados pelo agravado, necessária a realização de avaliação judicial prévia à imissão na posse do imóvel.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01925

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Raitani Júnior	016	0350031-6/01
Adyr Sebastião Ferreira	014	0326067-1/01
Altivo José Seniski	005	0351067-0
Alvaro Alberto Mhonor Walker	007	0344034-0/01
Ana Lúcia Bohmann	003	0339840-5
	021	0352655-4
Ana Paula Furiatti de Oliveira	019	0346235-5/01
Andréa Carboni Barato	006	0358879-8
Anne Marie Ferreira	019	0346235-5/01
Bruno Montenegro Sacani	020	0356564-4
Bruno Sacani Sobrinho	020	0356564-4
Carlos Alberto Maricato	020	0356564-4
Carlos Renato Cunha	003	0339840-5
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	018	0351331-5/01
Celso Silvestre Grycajuk	016	0350031-6/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	013	0339546-2
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	014	0326067-1/01
Cristiane de Oliveira Azim	018	0351331-5/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	023	0345019-7/01
Danyelle da Silva Galvão	019	0346235-5/01
Emiliano Humberto Della Costa	017	0337586-8
Enimar Pizzatto	017	0337586-8
Fábio César Teixeira	003	0339840-5
Fabiana Kelly A. D. Armellina	005	0351067-0
Fabiano Anselmo Weber	016	0350031-6/01
Fabiano Jorge Stainzack	023	0345019-7/01
Fernanda Andrezza	019	0346235-5/01
Fernando Borges Mânica	022	0349734-5
Guiomar Mario Pizzatto	017	0337586-8
Jefferson Isaac João Scheer	022	0349734-5
João Evani Tescaro Junior	018	0351331-5/01
José Anacleto Abduch Santos	004	0350077-2
Josemar Vidal de Oliveira	001	0332032-5
Juliane Zancanaro	005	0351067-0
Laercio Antonio Vicari	015	0336100-4
Leticia Tereza de Lemos Becker	017	0337586-8
Loriane Leisli Azevedo	012	0366644-0
Luciano Marcio dos Santos	017	0337586-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	023	0345019-7/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	001	0332032-5
Luiz Carlos da Rocha	004	0350077-2
Luiz Fernando Baldi	002	0335561-3/01
Luiz Fernando Dietrich	008	0365903-0
	009	0365107-8
	010	0362183-6
	011	0361172-9
Marcello Trajano da Rocha	023	0345019-7/01
Marcelo Fernandes Polak	019	0346235-5/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	021	0352655-4
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	019	0346235-5/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	008	0365903-0
	009	0365107-8
	010	0362183-6
	011	0361172-9
Naude Pedro Prates	007	0344034-0/01
Rafael Luis Brasileiro Kanayama	022	0349734-5
Renato Alberto Nielsen Kanayama	022	0349734-5
Renato Hartwig Grah	002	0335561-3/01
Ricardo Canan	017	0337586-8
Roberto Alexandr Hayami Miranda	012	0366644-0
Rodrigo Luís Kanayama	022	0349734-5
Roger Striker Trigueiros	003	0339840-5
Romilda Ramos Marinelli Martins	019	0346235-5/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	012	0366644-0
Saleta Staffen	001	0332032-5
Samuel Ieger Suss	007	0344034-0/01
Sayonara Tossulino de Almeida	015	0336100-4
Sergio Canan	017	0337586-8
Sidney Martins	019	0346235-5/01
Silvio André Brambila Rodrigues	013	0339546-2
Suzane Olivete Segal Canhete	006	0358879-8
Tarcisio Queiroz Cerqueira	013	0339546-2
Tereza Cristina B. Marioni	012	0366644-0
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0335561-3/01
Waldur Trentini	012	0366644-0
Wilton Vicente Paese	013	0339546-2
Zamir Alberto Lacerda Martini	005	0351067-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0332032-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1993.00029789 Cobrança. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Florentina I. Advogado: Saleta Staffen. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 27229. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TAXAS CONDOMINIAIS - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - 2. DENUNCIACÃO À LIDE - DESCAMBIMENTO - ART. 280 DO CPC -

3. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A ação de cobrança de quotas condominiais pode ser proposta, tanto contra o proprietário como contra o promissário comprador. 2. No procedimento sumário, é vedada a utilização do instituto da denunciação à lide. 3. Em se tratando de obrigação propter rem, as taxas condominiais são devidas pelo titular do domínio, não cabendo substituição processual.

0002 . Processo/Prot: 0335561-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/2044. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335561-3 Apelação Cível. Apelante: Renivaldo Luis Tomasini, Jussara Costa Tomasini, Raini Tomasini, Elda Maria Bertuol Tomasini. Advogado: Renato Hartwig Grahl. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Renivaldo Luis Tomasini, Jussara Costa Tomasini, Raini Tomasini, Elda Maria Bertuol Tomasini. Advogado: Renato Hartwig Grahl. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Ubrajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27230. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise de matéria dos autos, que foi expressamente objeto de julgamento e referência no acórdão recorrido.

0003 . Processo/Prot: 0339840-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221853. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000518 Cobrança. Apelante: Amaro Martins Vilela. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27237. Nº Livro: 554. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a prescrição, nos termos acima definidos, julgando prejudicado o apelo. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PEDIDO DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO - PERÍODOS PLEITEADOS REFERENTES A MAIS DE CINCO ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA E DECRETADA DE OFÍCIO - ART. 269, IV, CPC - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO PREJUDICADO.

0004 . Processo/Prot: 0350077-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025545 Mandado de Segurança. Apelante: Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus, Dulce Helena de Oliveira, Maria Helena Pistelli Machado, Sandra Terezinha Laibida Tolentino, Viviane Cristina Mielke Moreschi. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27238. Nº Livro: 554. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - PRETENSÃO DE CÔMPUTO, PARA TODOS OS EFEITOS, DO PERÍODO TRABALHADO COMO CELETISTA - IMPOSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO RESTRIATIVA DO ART. 70, §2º DA LEI ESTADUAL N. 10.219/92, IMPOSTA PELA ADIN N. 1.695-2/PR - JULGAMENTO DEFINITIVO QUE PÔE FIM À DISCUSSÃO - EQUIPARAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS VEDADA, NO CONCERNENTE AOS EFEITOS LEGAIS QUE DEPENDAM DA EFETIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0351067-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55355. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000742 Cobrança. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Apelado: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e Serviço Ltda.. Advogado: Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro, Fabiana Kelly Atallah Dall Armelina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27242. Nº Livro: 555. Julgado em: 12/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - ARGUMENTOS TRAZIDOS NAS RAZÕES DA APELAÇÃO JULGADOS ANTERIORMENTE EM AÇÃO DISTINTA - INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA COISA JULGADA MATERIAL - RECURSO DESPROVIDO. a) Não há que se

falar em cerceamento de defesa, quando a questão de mérito está suficiente demonstrada nos autos. b) Nas sentenças de mérito quando ocorre a coisa julgada formal (esgotamento de recursos), ocorre também a coisa julgada material, o que impede que nova demanda seja proposta sobre a mesma lide.

0006 . Processo/Prot: 0358879-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93725. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000036 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marcilio Cesar Vicente, Aurélio Machado de Oliveira. Advogado: Andréa Carboni Barato. Apelado: Município de Faxinal. Advogado: Suzane Olivete Segal Canhete. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27249. Nº Livro: 555. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - 1. DISPENSÁVEL PEDIDO ADMINISTRATIVO OU EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - 2. LEGISLAÇÃO ESTATUTÁRIA AUTO-APLICÁVEL - VERBA DEVIDA E NÃO PAGA PELO MUNICÍPIO - APELO PROVIDO. 1. Qualquer cidadão que se encontre na iminência de ter lesionado ou ameaçado direito seu, tem direito à prestação jurisdicional, independente do valor pecuniário do direito em questão, ou de ingresso na esfera administrativa, pois a Constituição lhe garante acesso à Justiça e a prestação da tutela estatal por meio do Poder Judiciário. 2. O dispositivo do Estatuto dos Servidores de Faxinal, que trata especificamente do adicional por tempo de serviço, é auto-aplicável, sendo prescindível eventual regulamentação para sua incidência imediata.

0007 . Processo/Prot: 0344034-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/25654. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 344034-0 Apelação Cível. Apelante: Lauro Rohde, Reneu Backes. Advogado: Samuel Ieger Suss, Alvaro Martinho Walker. Apelante: Planta & Obra Construtora Ltda, Lisete Maria Ludwig, Jorge Foellmer Rambo, Cláudio Roberto da Silva. Advogado: Naude Pedro Prates. Apelado: Ministério Público. Embargante: Lauro Rohde, Reneu Backes. Advogado: Samuel Ieger Suss. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27254. Nº Livro: 555. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESPROVIMENTO - SENTENÇA CONFIRMADA - ALEGADAS CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS - QUESTÃO DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0365903-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000984 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Maria José Manesco, Carlos Alberto Manesco. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27255. Nº Livro: 555. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSIGNATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0365107-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000994 Consignação em Pagamento. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Vilma de Oliveira da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27256. Nº Livro: 555. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSIGNATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0362183-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação

Originária: 2004.00001672 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Gilmar Rodrigues Gonçalves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27257. Nº Livro: 555. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSIGNATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0361172-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001108 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Odair Cardoso da Cruz. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27258. Nº Livro: 555. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSIGNATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0366644-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/144454. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000073 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisl Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Júlia da Silva Hermsdorff. Advogado: Waldur Trentini. Interessado: Município de Paranavai, Consórcio Intermunicipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Instituto de Saúde do Paraná, Central de Medicamentos do Paraná - Cemepar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27259. Nº Livro: 555. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA ALTERAÇÃO DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de fornecimento de medicamento, indispensável a sobrevivência da parte, não se pode negar a possibilidade de fornecê-lo, pois do contrário, o Poder Público estaria negando o próprio direito à vida.

0013 . Processo/Prot: 0339546-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00028333 Ordinária. Apelante: Olavo Ulysses Didyk. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Sigma Dataserv Informática S/a e Digiall Ltda. Advogado: Tarcísio Queiroz Cerqueira, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27261. Nº Livro: 555. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A CELEPAR - LITISDENUNCIADAS - SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A E DIGIALL INFORMÁTICA LTDA. - APELANTE QUE ALEGA TER DIREITOS AUTORAIS SOBRE SISTEMA DE INFORMÁTICA UTILIZADO PELAS EMPRESAS - LAUDO PERICIAL FUNDAMENTADO E ESCLARECEDOR - REGISTRO NO INPI QUE NÃO COMPROVA A PROPRIEDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Não praticou o Estado do Paraná qualquer ato a ser considerado ilegal nestes autos, pois efetuou compra de produto, não se tratando de permissão ou concessão de serviço público, o que afasta qualquer responsabilidade de sua parte, mesmo que subsidiária. Da mesma forma, o laudo pericial é esclarecedor quanto à utilização do sistema pelas empresas litisdenunciadas.

0014 . Processo/Prot: 0326067-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16977. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 326067-1 Apelação Cível. Apelante: Benedita Célia Galvão Ramos, Francisca Maria Romagnoli Tavares, Sonia Swenson Grandis Lepri. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Embargante: Benedita Célia

Galvão Ramos. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27262. Nº Livro: 555. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APELO DESPROVIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA CLT - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NA OPORTUNIDADE ADEQUADA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO QUE NÃO PODE SER MODIFICADA - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0336100-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/200180. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000087 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Bolsunello. Advogado: Laercio Antonio Vicari. Apelado: Município de Mangueirinha. Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27263. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.100-4 - COMARCA DE MANGUEIRINHA - VARA ÚNICA APELANTE: MARIA BOLSONELLO APELADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS DIREITO ADMINISTRATIVO - DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REMUNERAÇÃO EM DOBRO POR FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FÉRIAS TRABALHADAS - AUSÊNCIA DE PROVA - FUNCIONÁRIO QUE RESIDIA NO RECINTO ESCOLAR - CASA CEDIDA PELO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO À DIRETORA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - PAGAMENTO ALEGADO, PORÉM NÃO DISCRIMINADO NO CONTRA-CHEQUE - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO À NORMA ESTATUTÁRIA - SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO - CONDENAÇÃO DA MUNICIPALIDADE AO PAGAMENTO DESTES ADICIONAIS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA - APLICAÇÃO DO ART. 21, CAPUT, DO CPC - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A recorrente residia a título gratuito em imóvel da Municipalidade localizado no próprio recinto escolar, donde, fica sobremaneira difícil aferir o trabalho extraordinário alegado, cuja prova produzida não se prestou para tanto. Nos comprovantes de pagamento dos vencimentos da autora estão descritos os vencimentos, salário família, gratificação de diretor, além dos descontos. Em momento algum está discriminada a incidência do adicional por tempo de serviço em percentual sobre o valor dos vencimentos como determina a lei estatutária, donde se infere que não foram pagos, impondo-se a condenação do Município. Na medida em que a parte movimentava a máquina judiciária e provoca o adversário a se defender, com base em um sem número de fundamentos fáticos e jurídicos, o acolhimento e consequente deferimento de alguns dos seus pedidos importa em sucumbência quanto àqueles outros que não foram acolhidos. Esta é regra caseira da sucumbência recíproca, expressa no art. 21, do CPC, e perfeitamente aplicada pelo julgador singular.

0016 . Processo/Prot: 0350031-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217471. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 350031-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Fabiano Anselmo Weber. Agravado: Departamento de Estrada de Rodagem do Paraná - Der/pr. Interessado: Gerson Ferraz de Camargo Penteado. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Interessado: Leonor Penteado, Jaime Araújo Durães, Arlete Durães, Antonia de Araújo Durães, Iroche Fukae, João José Borelli, Regia Noemy Costa Borelli, João Batista Monteiro, Olimpia Rodrigues Monteiro, Jitsu Sera, Shige Kuwano Sera, José Rosolem Filho, Nair Azevedo Rosolem, Angelo Modos, Ana Luiza Silva Modos, Orlando Modos, Lurdes Paes Modos, Sebastião Monteiro, Maria Angela S. Monteiro, José Teodoro da Silva, Maria Peopoldino Silva, Jorge Reis Luna, Maria Joana Del Padre Luna, Luiz Zanin, Conceição Lopes Zanin, Reinaldo Donato dos Santos, Doralice Afonso Pereira, Paulo Guidi, Arlete Vilela Guidi. Embargante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27265. Nº Livro: 555. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 350.031-6/01 - COMARCA DE CONGONHINHAS - VARA ÚNICA EMBARGANTE: VALDAR MÓVEIS LTDA EMBARGADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR INTERESSADO: GERSON FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO INTERESSADO: LEONOR PENTEADO E OUTROS RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INOCORRENTE - TESE JURÍDICA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NO ACÓRDÃO - DESPICIENDA CITAÇÃO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES DA DEFESA - EMBARGOS REJEITADOS. Embora diversos dispositivos legais não tenham sido apreciados diretamente, tal não veda a interposição de recursos às instâncias especial e extraordinária, pela ausência de questionamento, cumpre repetir que havendo no acórdão fundamentação lógica encadeada capaz de demonstrar o raciocínio que levou ao provimento ou não do recurso, é despcienda

a citação de todos os dispositivos legais citados pelas partes, assim, como o esmiuçar de todas as teses de defesa deduzidas no processo.

0017 . Processo/Prot: 0337586-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/51891. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006654 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Derli Antonio Donin. Advogado: Enimar Pizzatto, Guiomar Mario Pizzatto. Agravado: Léio Inácio Anschau. Advogado: Sergio Canan, Ricardo Canan. Agravado: Cosbec - Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Luciano Marcio dos Santos, Emiliano Humberto Della Costa. Agravado: W.I. Becker Construção Civil Ltda. Advogado: Leticia Tereza de Lemos Becker. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27266. Nº Livro: 555. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - DECRETO DE INDISPONIBILIDADE QUE ATINGIU SUPOSTAMENTE BENS ADQUIRIDOS ANTERIORMENTE AO ATO PRATICADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Havendo fortes indícios da responsabilidade dos agravados em atos de improbidade administrativa em ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, é de ser decretada a indisponibilidade de seus bens, com a finalidade de garantir a completa restituição dos danos causados ao Erário Público. 2. Para o ressarcimento do erário, podem ser alcançados bens adquiridos inclusive em período anterior à prática de improbidade administrativa, ou em tempo anterior à vigência da Lei 8429/92.

0018 . Processo/Prot: 0351331-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 351331-5 Apelação Cível. Apelante: Associação de Defesa dos Direitos e Interesses do Consumidor - Adinc. Advogado: João Evanir Tescaro Junior. Apelado: Banco Safra S/a. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Embargante: Banco Safra S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 27267. Nº Livro: 555. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para afastar a prejudicial de mérito e determinar o sobrestamento do feito. E, ainda, pelo poder geral de cautela, deferir de ofício, os pedidos formulados nos itens “c” e “g” da inicial”. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRÂMITE SOBRESTADO ATÉ QUE DECISÃO SEJA PROFERIDA PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES - ACÓRDÃO OMISSO POR FALTA DE APRECIÇÃO DE DIVERSOS PONTOS - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO - DECISÃO EM QUE O ÓRGÃO JULGADOR NÃO ADENTROU O MÉRITO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA FORNEÇA LISTAGEM DOS POUPADORES À ÉPOCA DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER E VERÃO - ATITUDE QUE CONFIGURA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO JULGADO - VÍCIO SANADO - ERRO MATERIAL NA PARTE FINAL DO DISPOSITIVO - CORREÇÃO DE OFÍCIO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0019 . Processo/Prot: 0346235-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 346235-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S. A.. Advogado: Anne Marie Ferreira, Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Apelado: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Marcelo Fernandes Polak, Danyelle da Silva Galvão, Fernanda Andrezza, Romilda Ramos Marinelli Martins. Embargante: Urbs - Urbanização de Curitiba S. A.. Advogado: Sidney Martins, Anne Marie Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27268. Nº Livro: 556. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise de matéria dos autos, que foi expressamente objeto de julgamento e referência no acórdão recorrido.

0020 . Processo/Prot: 0356564-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85501. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.0000384 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Reinaldo Gomes Ribereite. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Apelado: Município de Iporã. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27270. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 356.564-4 - COMARCA DE IBIPORÃ - VARA CÍVEL E ANEXOS APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO (1): REINALDO GOMES RIBEIRETE APELADO (2): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO - REALIZAÇÃO EM JORNAL PARTICULAR - INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO - CONTRATO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - SUPERVENIÊNCIA DE LICITAÇÃO - PUBLICIDADE DOS ATOS DO EXECUTIVO - ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO - EDIÇÃO DE MATÉRIA A CARGO DOS PERIÓDICOS - AUTO-PROMOÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DISPÊNDIO PELO ERÁRIO - CARTÕES PESSOAIS PAGOS PELO PREFEITO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE SUPPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL E UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA NÃO DEMONSTRADO - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Sem que tenha havido paga pelas publicações dos feitos da Administração Pública municipal, e sem demonstração de prejuízo ao erário, não há como configurar a improbidade, eis que publicar ou não a matéria está no âmbito de discricionariedade do editor ou diretor do jornal. Quanto aos demais argumentos, atinentes aos cartões de natal e utilização de slogan, mais uma vez, o MM. Juiz sentenciante foi de precisão irretocável, não existindo nos autos elementos probatórios suficientes à decisão condenatória. Vistos, relatados e discutidos estes atos de APELAÇÃO CÍVEL nº 356.564-4 da VARA CÍVEL E ANEXOS da Comarca de IBIPORÃ em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e apelado 1- REINALDO GOMES RIBEIRETE 2- MUNICÍPIO DE IBIPORÃ. RELATÓRIO: Diante da sentença que julgou improcedente o pedido inicial deduzido nesta Ação Civil Pública, recorre o autor aduzindo, em apertada síntese, o que segue: O Juiz a quo ao entender pela improcedência do feito enfocou a questão em dois pontos: a utilização do Jornal Tribuna de Iporã como órgão oficial (Lei nº 804/86 - não recepcionada pela atual Constituição Federal), e a conduta do então Prefeito Municipal, Reinaldo G. Ribereite de se utilizar do mesmo periódico para auto-promoção, ferindo o princípio da impessoalidade, devendo-se acrescentar a utilização por este último de festividades custeadas pelo Município para auto-promoção, enviando convites aos cidadãos. No que tange à utilização do jornal Tribuna da Iporã como Órgão de Imprensa Oficial, entendeu a decisão que o contrato seria válido e legal, à luz da Lei 804/86, do art. 17, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e do art. 25, caput, da Lei Federal 8666/93, vez que, a Administração Pública deve publicar os seus atos e inexistiria outra prestadora, de âmbito municipal, para tal serviço. Frisou que outras empresas de Londrina teriam apresentado propostas de valor superior ao firmado junto ao jornal local. Entendeu a sentença que foram regularmente aplicados os procedimentos exigidos pela Lei, não havendo prejuízo para a Municipalidade, tendo contado com a aprovação da Câmara Municipal, e que as publicações pagas pela Administração apenas se referiam a atos oficiais, pautados na dotação orçamentária, donde concluiu não existir empecilho ou ilegalidade em considerar dito periódico como órgão oficial do Município de Iporã. Registra o Ministério Público sua discordância com tal posição, como demonstrado na petição inicial, dizendo que o Município no processo administrativo 118/04, convite 046/04, contratou, via procedimento licitatório, empresa jornalística para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo (em data posterior, portanto, ao procedimento administrativo que levou à presente ação), portanto, reconheceu os argumentos expostos na inicial da necessidade de procedimento licitatório para assegurar a igualdade, moralidade e impessoalidade. Entrou em contradição o Município em suas alegações, pois, ao mesmo tempo em que defendia que não poderia deixar de cumprir a Lei Municipal 804/86, sem sanções, vem esclarecer que já contratou, via licitação, cartão-convite, uma empresa para publicação dos órgãos oficiais: Terra Bonita Ltda.. Ora, se cabia ao Município dar cumprimento, sem questionar, a mencionada Lei, porque resolveu descumprila, de uma hora para outra, com o procedimento licitatório indicado acima, desconsiderando o Tribuna de Iporã? Certamente porque desconhecedores da necessidade de licitação. Neste aspecto, entende que houve perda do objeto da ação, pois o Município de Iporã, apesar de não se expressar no sentido, tomou atitudes que demonstram ter ele reconhecido a pertinência do pedido e a não recepção da Lei 804 pelo atual ordenamento jurídico pátrio. E, sendo tal lei de efeitos concretos, isto é, trata-se de um ato administrativo “travestido de lei”, a regular contratação de nova empresa para fins de publicação dos órgãos oficiais satisfaz o interesse tutelado pelo Ministério Público ao ajuizar a Ação Civil Pública. No que se refere à promoção pessoal desenvolvida pelo apelado Reinaldo Gomes Ribereite, a sentença combatida entendeu que não restou suficientemente demonstrada nos autos. A Constituição Federal de 1988, sensível à imoral prática de se utilizar de realizações públicas para veicular a imagem pessoal do administrador, além de consignar princípios sobre os quais toda atuação estatal está vinculada, proibiu expressamente o manejo da publicidade como forma de promoção de autoridades no art. 37, § 1º. A promoção pessoal pode se concretizar de diversas formas. A identificação não precisa ser direta, quer por intermédio da indicação do nome ou mesmo da imagem do agente público, bastando que expressões, símbolos ou cores sejam utilizadas na propaganda estatal com o propósito de personalizar o agente público realizador da obra ou serviço propagado. Além daqueles atos que atentam contra os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, também comete ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, da Lei nº 8429/92, aqueles que atentam contra os princípios previstos no art. 37, caput, da CF, não só pelo comando constitucional, mas também pelo comando proibitivo contido no próprio art. 11. Neste esteio, o recorrido Reinaldo, ao ordenar e autorizar o órgão de imprensa oficial a editar suas fotos pessoais associadas às realizações públicas, bem como a aposição de seu nome em cartões festivos do Município, praticou ato visando fim proibido em Lei. A conduta do apelado importou em atentado contra os princípios

da legalidade, impessoalidade e moralidade, razão pela qual praticou ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. Aquele prefeito personalizou sua administração constantes e reiteradas inserções no Jornal eleito pelo Município como oficial, chegando ao ponto de criar logomarca própria, desprestigiando símbolos oficiais do Município. Observe-se: “Governo Municipal de IBIPORÃ - Uma cidade que não Pára!”, frase que estão em quase todas as publicações que noticiam as realizações públicas do prefeito Nado Ribereite. Sabe-se, outrossim, que a simples aposição de símbolos e expressões não oficiais já bastam para descaracterizar a publicidade como impessoal, infringindo o art. 37, § 1º, da CF. De igual sorte, também personaliza sua administração, tornando-a pessoal, exatamente porque apõe seu próprio nome aos convites do Município de Iporã para festividades natalinas, em indistarcável personificação da coisa pública. Utiliza o dinheiro público de forma promocional. No que se refere ao Cartão de Natal juntado aos autos, fica absolutamente comprovada a auto promoção, suficiente para o reconhecimento do ato de improbidade. Ditoss cartões convidavam para um evento da prefeitura, isto é, um evento custeado pelo dinheiro público, sendo ofensivo a dito princípio o apelado convidar em seu próprio nome os cidadãos para evento que não estava sendo pago por ele. Assumir que os custos dos cartões não foram arcados pelo Município evidenciou o elemento subjetivo configurador do ato de improbidade, pois, investir dinheiro particular para convidar, em seu nome, as pessoas desta cidade para evento custeado pelo erário público, demonstra sua intenção de associar a sua pessoa, inevitavelmente, aos referidos festejos. Se a publicidade das realizações, conforme o interesse público que vincula sua finalidade, deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, fica claro que houve promoção pessoal, houve desvio de finalidade e, em consequência, improbidade, assim como, no segundo caso onde além do princípio da impessoalidade e do interesse público foi ferido o da moralidade. A decisão combatida não deixou de reconhecer a promoção pessoal do administrador, mas vinculou a ilicitude dessa atividade à necessidade de que houvesse dispêndio do dinheiro público, no que está equivocada. É indubitável a prática de atos de improbidade pelo apelado Reinaldo Gomes Ribereite, merecendo reforma, neste aspecto, a sentença para fins de condená-lo nas penas compatíveis, previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, em razão da prática de ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública encartados no art. 11, caput, e inciso I, da LIA. Recebido o recurso, foi contra-arrazoado por ambos os requeridos no sentido de seu improvinimento. Remetidos os autos a esta Corte, colhido parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça seu pronunciamento convergiu pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, impõe-se o conhecimento do recurso. Na peça exordial, o representante do parquet arguiu a irregularidade da contratação do periódico “Tribuna de Iporã” para realizar a publicação dos atos oficiais daquele Município, ainda que tal decisão do chefe do Executivo municipal tenha sido chancelada por ato da Casa Legislativa, a Lei Municipal nº 804/86, que, segundo defende, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. O ato de improbidade administrativa estaria configurado na utilização do Jornal Tribuna de Iporã para salientar e demonstrar realizações pessoais no exercício do cargo público, na malversação do dinheiro público com fim de promoção pessoal, ferindo o art. 37, § 1º, da CF, através da personificação da administração violando o princípio da impessoalidade, portanto, caracterizadora de conduta prevista no art. 11, da Lei 8429/92. Consignou o autor expressamente: “... o requerido Reinaldo Gomes Ribereite, ao ordenar e autorizar o órgão de imprensa oficial a editar suas fotos pessoais associadas às realizações públicas, bem como a aposição de seu nome em cartões festivos do Município, praticou ato visando fim proibido em Lei - Constituição Federal...” (fls. 14). Ao final, foi requerido liminarmente o reconhecimento da não recepção da Lei Municipal 804/86, com a consequente ordenação que o Município se abstivesse de considerar àquele periódico como seu órgão de imprensa oficial e a abstenção do réu em publicar fotografias de sua pessoa naquele Jornal ou aposição de seu nome em cartões de festividades do Município, tudo sob pena de multa diária e, ao final sua condenação em obrigação de não fazer, além das penas compatíveis, previstas no art. 12, da LIA, e a condenação do Município de Iporã em obrigação de não fazer, consistente na desconsideração do Jornal Tribuna de Iporã como órgão de imprensa oficial. Este apanhado da argumentação deduzida na inicial é imprescindível para delimitarmos o âmbito de atuação do MM. Juiz singular, na medida em que os limites da sentença são traçados pelas partes na inicial e contestação. Aliás, nesta peça de resposta, o ex-prefeito, diferenciou os informes publicitários oficiais do Município, arcados pelo erário, daquelas notícias veiculadas pela Tribuna de Iporã, publicadas sob a responsabilidade do diretor do jornal e sem ônus ao Município, o qual somente paga pelas publicações de atos oficiais, conforme contrato. Quanto ao cartão de Natal e convite para o evento “Natal na Praça”, justifica que aquele foi arcado por suas próprias expensas, e este foi firmado na qualidade de prefeito do Município, inexistindo enquadramento no art. 11, da LIA. O Município de Iporã, por seu turno, manifestou-se em defesa das publicações de atos oficiais realizadas com espeque na Lei Municipal nº 804/96, vigente há 19 anos, cuja inconstitucionalidade jamais fora argüida antes, questionando a perseguição do interesse público com a propositura da demanda, informando, ao final, que manifestação do Ministério Público anterior à propositura da demanda ensejou a abertura de procedimento licitatório para realização das publicações oficiais. Neste quadro, sobrevoou o decismun contra o qual se insurge o representante do Ministério Público, eis que nele, o douto julgador singular, afastadas as questões preliminares, após detida análise das provas coligidas nos autos, concluiu pela improcedência do pedido, sob o fundamento de que, não há elementos probatórios suficientes à caracterização da promoção pessoal do réu, bem como, não obstante o exagero com que a Tribuna de Iporã noticia os atos do chefe do Poder Executivo local, como não há prova de participação financeira dos cofres públicos, não está configurado ilícito. É necessário trazer a lume esta síntese dos atos processuais que antecederam à interposição do apelo

com o escopo de demonstrar que o recorrente, em suas razões, parte de certos pressupostos equivocados, como por exemplo, o de que a decisão combatida “não deixou de reconhecer a promoção pessoal do administrador”. Ora, em momento algum o MM. Juiz afirmou, reconheceu, aquiesceu com a idéia de que o ex-prefeito de Iporã praticava atos tendentes a auto-promoção. Ao contrário, foi límpida a dicção da sentença no sentido de que os autos carceram de elementos probatórios neste sentido. O principal fundamento lançado no decismun é o fato de que a assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Iporã enviava aos periódicos locais material sobre obras, serviços e demais atividades do Executivo, ficando a cargo da direção dos respectivos jornais a seleção, edição e formação das notícias e das imagens, sem que nenhum agente estatal ou político se imiscuisse no âmbito daquela atividade privada; assim, não se pode falar que a tendenciosidade deste ou daquele órgão da imprensa seja caso de “auto” promoção daquele que exerce cargo eletivo. Não logrou o recorrente desconstituir a sentença monocrática, pois, em suas razões, limita-se a apregoar supostas ofensas à legalidade, moralidade, honestidade e imparcialidade, todavia, sem demonstrar o nexo causal entre a ação do ex-prefeito e tais supostos danos. É neste sentido que deve ser confirmada a decisão singular quando afirma que, sem que tenha havido pagamento pelas publicações dos feitos da Administração Pública municipal, e sem demonstração de prejuízo ao erário, não há como configurar a improbidade, eis que, publicar ou não a matéria está no âmbito de discricionariedade do editor ou diretor do jornal, no caso. Quanto aos demais argumentos, atinentes aos cartões de natal e utilização de slogan, mais uma vez, o MM. Juiz sentenciante foi de precisão irretocável, não existindo nos autos elementos probatórios suficientes à decisão condenatória. A mera citação do nome do Prefeito no cartão que convida os municípios a participar de festa natalina promovida pela prefeitura não importa em promoção pessoal, principalmente porque seu nome foi precedido por sua qualificação como “Prefeito” e o da “Fundação Cultura de Iporã”, a outra convocante, demonstrando que era o chefe do Poder Executivo Municipal - o representante da Prefeitura Municipal - que estava ali nominado e não a pessoa do requerido (fls. 132). Outrossim, o cartão de felicitações pelo ano de 2004, juntado às fls. 133, este sim assinado por “Miriani e Nado Ribereite”, sem dele constar qualquer qualificação, nem caráter pessoal e, segundo o requerido, foi feito às suas expensas, nada custando ao erário, portanto, como quem alegou a irregularidade em sua confecção foi o autor, este deveria provar a malversação do dinheiro público. Resta analisar, por derradeiro o “slogan”, a frase posta sob o nome do Município “Uma cidade que não Pára”, a qual, por si só, não guarda qualquer vinculação com o próprio recorrido, portanto, era imprescindível prova da associação destes dizeres à sua propaganda política pessoal, o que denotaria a promoção pessoal alardeada. A discordância manifesta pelo Município não logrou êxito, impondo-se a manutenção do decismun por seus jurídicos fundamentos. Não há se falar, por fim, em perda do objeto da demanda no que tange ao pleito de não recepção da Lei Municipal nº 804/86, pelo ordenamento inaugurado com a Carta Magna de 1988, isso porque demonstrado suficientemente na sentença singular que a contratação do Jornal Tribuna de Iporã, ao tempo em que firmada aquele pacto, atendeu aos mandamentos constitucionais, bem como, da Lei de Licitações, e a hodierna realização de certame não implica em reconhecimento, pela Administração Pública, de sua atuação irregular outrora. Em face do exposto, nosso voto é pelo conhecimento e improvinimento do apelo, mantendo hígida a decisão singular. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Presidente sem voto, MARCOS DE LUCA FANCHIN e o Juiz Convocado RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO. Curitiba, 13 de fevereiro de 2007.

0021 . Processo/Prot: 0352655-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63687. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000203 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelante: Estúdio Raf Propaganda Sc Ltda. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Estúdio Raf Propaganda Sc Ltda. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 27271. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do autor e dar provimento parcial ao recurso do réu. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 352.655-4 DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. APELANTE(1): MUNICÍPIO DE LONDRINA. APELANTE(2): ESTÚDIO RAF PROPAGANDA S/C LTDA. APELADOS: OS MESMOS. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS PLEITEADAS RELATIVAS AOS MESES DE JUNHO A NOVEMBRO DE 1996 - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/1932 - DECISÃO CORRETA NESTE SENTIDO - DEVIDO O PAGAMENTO DO VALOR PLEITEADO COM RELAÇÃO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996, NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA COMPROVAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CORRETO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS AOS PATRONOS DE AMBAS AS PARTES - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo a autora protocolado junto à ré, pedido de liberação de valores, isto em 29.11.1999, e, como o requerimento administrativo formulado pelo autor constancia causa suspensiva da prescrição, tem-se que, a partir desta data até 18.12.2002, quando a autora teve ciência inequívoca de que o réu não iria efetuar o paga-

mento dos valores devidos, a contagem do prazo prescricional ficou suspenso, não podendo ser desconsiderado. Com a propositura da ação, houve a interrupção do prazo prescricional, sendo que, descontado o período da suspensão decorrente do requerimento administrativo formulado pela autora, tem-se que, em relação às parcelas referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 1996, foram atingidas pela prescrição. "O propósito de produção de provas não obsta ao julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado" (RTJ 104/324). Comprovada a dívida não paga pelo Município, oriunda de contrato administrativo de prestação de serviços ao agente público, é devido o pagamento por parte do réu, sob pena de enriquecimento ilícito, na qualidade de beneficiário, e empobrecimento da prestadora, configurando-se, ademais, falta de honradez e honestidade de quem tem a obrigação público-administrativa de primar pelo cumprimento das leis. Devem os honorários ser fixados em favor do causídico do erário londrinense, não somente em relação ao advogado do autor. Arbitra-se a verba honorária a favor do procurador do Município réu atendendo ao disposto no artigo 21 do CPC.

0022 . Processo/Prot: 0349734-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00033561 Inquérito Policial. Apelante: José Perazolo. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama, Rafael Luis Brasileiro Kanayama. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 27273. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 349.734-5 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. APELANTE: JOSÉ PERAZOLO APELADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA IMPROCENTE - PRETENDIDA REFORMA DAS DECISÕES MATERIALIZADAS EM RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, AO ENTENDIMENTO DE SER ILEGAL A REVISÃO DE CONTAS POR PARTE DESTE ÓRGÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui competência para fiscalizar a despesa dos entes públicos, devendo analisar os gastos com os cargos em comissão. A revisão levada a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem amparo legal, sendo legítima a verificação das contas públicas, a fim de observar e constatar a legalidade das despesas públicas. O recorrente estava plenamente ciente do processamento em relação ao procedimento administrativo; foi intimado dos atos e foi oportunizada a sua manifestação em diversos momentos, inclusive com a interposição de recurso de revista, incorrendo o alegado desrespeito ao devido processo legal e ao contraditório. A Administração Pública, por meio do princípio da autotutela, pode rever seus próprios atos a qualquer momento, e assim prescreve a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Ante o contido no artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, e na sua Lei Orgânica, artigo 85, tem o Tribunal de Contas legitimação para impor a sanção de restituição de valores.

0023 . Processo/Prot: 0345019-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 345019-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Paranaprevi-dência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Ary Pereira Braga, Carlos Roberto do Carmo Leite, Celso Cesar Correa, Danil Agar Rocha Rubio, Elmar Waterkemper, Ester Avila Mateus, Ivani Aparecida Basso da Silva, João Luiz Gasparin, Lia Therezinha Sambatti, Nédier Silva de Souza, Norberto de Miranda Silva, Roberto Verdade, Romilda Marins Correa, Roseli Nozaki Grave de Andrade, Vanda do Amaral Varjão Pedreira, Terezinha Dantas Wanderley. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Embargante: Ary Pereira Braga, Carlos Roberto do Carmo Leite, Celso Cesar Correa, Danil Agar Rocha Rubio, Elmar Waterkemper, Ester Avila Mateus, Ivani Aparecida Basso da Silva, João Luiz Gasparin, Lia Therezinha Sambatti, Nédier Silva de Souza, Norberto de Miranda Silva, Roberto Verdade, Romilda Marins Correa, Roseli Nozaki Grave de Andrade, Vanda do Amaral Varjão Pedreira, Terezinha Dantas Wanderley. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 27274. Nº Livro: 556. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 345019-7/01 -FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS EMBARGANTE: ARY PEREIRA BRAGA E OUTROS EMBARGADO: PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DE FUNDAMENTAÇÃO - APLICAÇÃO DE LEIS ESTADUAIS TIDAS COMO INCONSTITUCIONAIS - EXPLICAÇÃO CONSTANTE NO ACÓRDÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - EMBARGOS DE SUCUMBÊNCIA - INTERPRETAÇÃO - PERCENTUAL DE SUCUMBÊNCIA A aplicação conclusiva de um raciocínio anterior sobre a vigência das

Leis Estaduais que disciplinam a matéria, em face do disposto no art. 39, da CF, com a nova redação dada pela EC nº 19/98 não implica em ausência de fundamentação. Sobrevidendo a reforma parcial da sentença, decaíram em parte os autores, portanto sucumbiram parcialmente (art. 21, do CPC). Dita sucumbência foi estimada no Acórdão em 30% (trinta por cento), logo, foram condenados a pagar este percentual sobre o total daquela verba sucumbencial.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01721

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Antonio da Silva	026	0161186-9
Ademar Martins Montoro	039	0158474-9
Adriano Marcos Marcon	014	0353852-7
Ailton Domingues de Souza	044	0156279-6
Alessandra Christian Abrantes	021	0366037-5
Alessandro Ravazzani	002	0312095-6/01
Alexandre Pecoraro	013	0357005-4
Amilton Luiz Augusti	028	0157718-2
Ana Lucia Macedo Mansur	022	0161551-6
André Vinícius Beck Lima	009	0163633-1
Andrey Fabiano Lustoza Fedato	033	0322738-9
	034	0322555-0
Andrigo Oliveira Marcolino	035	0382996-9
Antonio Carlos de Andrade Vianna	017	0352194-6
Antonio Carlos de Carvalho	040	0162863-5
Antonio Celestino Toneloto	039	0158474-9
Antonio Edson Martins Nogueira	007	0391682-9/01
Araldo Bittencourt	005	0159658-9
Arlindo Menezes Molina	005	0159658-9
Auderi Luiz de Marco	005	0159658-9
Bernadete Gomes de Souza	034	0322555-0
Bianca Pereira Diomedes	009	0163633-1
Braulio Belinati Garcia Perez	035	0382996-9
	036	0382822-4
	037	0352194-6
Bruno Noronha Bergonse	017	0352194-6
Carolina Lucena Schussel	016	0323837-1
Celso José da Silva	012	0159810-9
Celso Souza Guerra Júnior	009	0163633-1
Cesar Willar Correia	039	0158474-9
Charles Miguel dos Santos Tavares	030	0161478-2
	041	0159270-5
	022	0161551-6
Clóvis Mottin	024	0157638-9
Clinio Leandro Lino Lyra	041	0159270-5
Daniel Barbosa Maia	045	0159356-0
Daniel Hachem	009	0163633-1
Daniela Machado	016	0323837-1
Daniela Mari Werkhauser	014	0353852-7
Deize Colombo	023	0161624-4
Ederson Ribas Basso e Silva	031	0163066-0
Edison de Mello Santos	004	0157255-0
Edmar Luiz Costa Junior	036	0382822-4
Edson Piovezan	011	0161307-8
Elisandre Maria Beira	045	0159356-0
Eliseu Alves Fortes	031	0163066-0
Emanuel Vitor Canedo da Silva	044	0156279-6
Erica Martins Frediani	017	0352194-6
Fábio César Teixeira	037	035812-1
Fábio Ferreira Bueno	038	0360839-5
	029	0159507-7
Fabiano Assad Guimarães	034	0322555-0
Fernando Silva Gonçalves	033	0322738-9
Fernando Silva Goncalves	013	0357005-4
Flavio Bueno	003	0358793-3
Francine Erdmann Gonçalves	015	0390649-0/01
Francisco Duarte Conte	039	0158474-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior	004	0157255-0
Glauce Kossatz de Carvalho	006	0159217-8
Guilherme Pezzi Neto	024	0157638-9
Gumercindo Bertonecchi	029	0159507-7
Gustavo Dalri Caleffi	005	0159658-9
Heber Gomes da Silva	005	0159658-9
Heber Marcelo Gomes da Silva	025	0160985-8
Helena Dellape Jardim Passarini	014	0353852-7
Isabela Marques Hapner	011	0161307-8
Israel Massaki Sonomiya	027	0160060-6
João Perón	002	0312095-6/01
Joe Tennyson Velo	028	0157718-2
Jonas Keiti Kondo	012	0159810-9
José Eli Salamacha	004	0157255-0
José Luiz Ricetti	037	0350812-1
José Pento Neto	038	0360839-5
	008	0347035-9
José de Paula Xavier	020	0160990-9
Juliano França Tetto	017	0352194-6
Julio Cesar Rodrigues	016	0323837-1
Kiyoshi Ishitani	015	0390649-0/01
Leonardo de Almeida Zanetti	041	0159270-5
Luciana Berro	037	0350812-1
Luiz Alberto Lima	038	0360839-5
	019	0383438-6/01
Luiz Carlos Bortoletto	001	0360250-4/01
Luiz Carlos Caldas	021	0366037-5
Luiz Cezar Viana Pereira	025	0160985-8
Luiz Eduardo de Freitas	032	0366018-0
Luiz Fernando Dietrich	005	0159658-9
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	006	0159217-8
	005	0159658-9
Márcio Antonio Sasso	006	0159217-8
	006	0159217-8
Márcio Ribeiro Pires	035	0382996-9
Márcio Rogério Depolli	036	0382822-4
	019	0383438-6/01
Mônica Pimentel de Souza Lobo	030	0161478-2
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	041	0159270-5
	010	0159213-0
Marcia Adriana Mansano		

Marco Aurélio Pellizzari Lopes	008	0347035-9
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	045	0159356-0
Marcos Luzie Gadotti de Oliveira	029	0159507-7
Marcos Ricardo Volpato	020	0160990-9
Marcos Roberto Boeing	007	0391682-9/01
Marcus Bechara Sanchez	025	0160985-8
Maria Celia Nogueira P. e. Borgo	034	0322555-0
Maria Cristina Rudek	004	0157255-0
Maria Lúcia Ribeiro Morando	030	0161478-2
Marília Antonia da Silva	039	0158474-9
Marília Azambuja de P. Piovesan	008	0347035-9
Marisa Yassuko Inagaqui	040	0162863-5
Marisa da Silva Sigulo	034	0322555-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	032	0366018-0
Miguel Fernando Rigoni	006	0159217-8
Murilo Celso Ferri	031	0163066-0
Naim Nasihgil Filho	006	0159217-8
Nilton Rodrigues de Santana	015	0390649-0/01
Oldemar Mariano	004	0157255-0
Olívio Gamboa Panucci	035	0382996-9
	036	0382822-4
Oscar Barbosa Bueno	021	0366037-5
Osnildo Pacheco Júnior	010	0159213-0
Oswaldo Sestario Filho	044	0156279-6
Otto Feucht	042	0163314-1
Pablo Pugliese Castellarin	009	0163633-1
Patrícia Rohn	002	0312095-6/01
Patrícia Marin da Rocha	016	0323837-1
Paulo Celso Costa	042	0163314-1
Paulo Roberto Lopes	002	0312095-6/01
Paulo Roberto Massetti	027	0160060-6
Paulo Vinicius de B. M. Junior	013	0357005-4
Regina Gutierrez Arballo	019	0383438-6/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	045	0159356-0
Renata Caroline Talevi da Costa	001	0360250-4/01
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	021	0366037-5
Roberto Antonio Busato	004	0157255-0
Roberto Catalano Botelho Ferraz	025	0160985-8
Roberto Grines da Silva	028	0157718-2
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	020	0160990-9
Sérgio Antônio Dalri	029	0159507-7
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	034	0322555-0
Samia Maruch Massud Amin	043	0162274-8
Sandro Mansur Gibran	025	0160985-8
Selma dos Santos Ferraz	025	0160985-8
Shirley Monteiro Munhoz	033	0322738-9
Silvio Batista	016	0323837-1
Sueli Cristina Galleli	007	0391682-9/01
	015	0390649-0/01
Suzinaira de Oliveira Villela	012	0159810-9
Thaiana Klaima	018	0392247-4/01
Valdecir Paganí	023	0161624-4
Vanessa Gabmary Terzi Calvi	013	0357005-4
Vilson Machado dos Santos	001	0360250-4/01
Volnei Luiz Denardi	010	0159213-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0312095-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0360250-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/155163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 360250-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Silvana Silva Chagas. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Wilson Machado dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Agravante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 151. Nº Livro: 7. Julgado em: 16/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente recurso de agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO LIMINAR. DEFERIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA JÁ JULGADO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. Como, na mesma sessão em que seria julgado o recurso de agravo regimental interposto contra a decisão concessiva da medida liminar, foi julgado o mandado de segurança, não há dúvida de que o julgamento do agravo restou prejudicado.

0002 . Processo/Prot: 0312095-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/110439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 312095-6 Declaratória. Apelante: Antonio Benedito Cardoso, Alceu Nunes, Aparecida Cleide Lorencetti, Carlos Alberto Ferreira Representado(a), David José dos Santos, Eloi Antonio Moraes Nogueira, Gilberto dos Santos Gauza, Hajime Kato, Ivanir Francisca Callegari, Juhil Martins de Oliveira, Janete Kolinski, José Raimundo Fracaro Representado(a), João Carlos Maestri, José Aparecido Biagio, Moises Meirelles dos Santos, Motomo Okino, Pedro Costa, Raul Selito Buratto, Roberto Rainoldo Grick, Sussumu Egashira. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani, Paulo Roberto Lopes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Embargado: Antonio Benedito Cardoso, Alceu Nunes, Aparecida Cleide Lorencetti, Carlos Alberto Ferreira Representado(a), David José dos Santos, Eloi Antonio Moraes Nogueira, Gilberto dos Santos Gauza, Hajime Kato, Ivanir Francisca Callegari, Juhil Martins de Oliveira, Janete Kolinski, José Raimundo Fracaro Representado(a), João Carlos Maestri, José Aparecido Biagio, Moises Meirelles dos Santos, Motomo Okino, Pedro Costa, Raul Selito Buratto, Roberto Rainoldo Grick,

Sussumu Egashira. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani, Paulo Roberto Lopes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 152. Nº Livro: 8. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em composição integral, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos Infringentes. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS 13.666/02 E 13.757/02. DECRETOS 5.391/02 E 6.285/02. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS DEVIDA AOS SERVIDORES DA ATIVA LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ. EXTENSÃO DA VANTAGEM PENCUNIÁRIA AOS PROVENTOS DOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE NATUREZA PESSOAL E TRANSITÓRIA DA GRATIFICAÇÃO. Conforme precedentes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, prevista pela Lei 13.666/02, concedida pelo Decreto 5.391/02 aos técnicos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e estendida a todos os servidores da SEAB por meio do Decreto 6.285/02, não pode ser estendida aos inativos, uma vez que se trata de vantagem pecuniária de natureza pessoal e porque transitória, não incorporável, por expressa disposição legal, inclusive aos vencimentos dos servidores ativos. 2) EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0003 . Processo/Prot: 0358793-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/118337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Itaperuçu. Advogado: Francine Erdmann Gonçalves. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 153. Nº Livro: 8. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto, com declaração de voto vencido pelo Desembargador Antônio Lopes de Noronha. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E O ESTADO DO PARANÁ PARA A LIBERAÇÃO DE VERBA DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. EXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA A LIBERAÇÃO DE VERBA. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. (MAIORIA) Tratando-se de repasse de verba destinada ao transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, as quais têm caráter voluntário, inadmissível a obstaculização da efetivação da medida por ausência de apresentação de certidão negativa do Tribunal de Contas, ante os artigos constantes da Constituição Federal e da expressa previsão de inexigibilidade em legislação infraconstitucional (LC nº 101/2000, Decreto Estadual nº 3974/01)

0004 . Processo/Prot: 0157255-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/57584. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000290 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior, Maria Cristina Rudek. Apelado: Angelo Bresseguello Filho, Valter Luiz Demenech, Vilmar Demenech, Valmor Ventura Demenech, Kleber Eduardo Gardi, Janete Avad Ernandi Gardi, Eduardo Ernandi Gardi. Advogado: José Luiz Ricetti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegEx) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 16925. Nº Livro: 510. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, bem como negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONSTITUÍDO CONTRA O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. COBRANÇA DE DIFERENÇAS EM DEPÓSITOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CITAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELO BANCO EXECUTADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE SUCESSÃO. PROVA DOCUMENTAL QUE COMPROVA, NO ENTANTO, A ASSUNÇÃO. PELO HSBC, DO PASSIVO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. RELATIVO A DEPÓSITOS DE POUPANÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES, POR OCASIÃO DA DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BAMERINDUS, EM 1997. INSPIRAÇÃO EM NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO REGIDO PELO ART. 6º DA LEI Nº 9.447/97. LEGITIMIDADE PASSIVA DO EMBARGANTE EVIDENCIADA. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. PRETENDIDA REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PRECLUSA, POSTO QUE JÁ DECIDIDA POR OCASIÃO DA CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo assumiu os passivos decorrentes de depósitos de poupança, de conformidade com as cláusulas 1.1., 2.1, 2.3 e 14.1 do 'Contrato de Compra e Venda de Ativos, Assunção de Direitos e Obrigações e Outras Avenças' (de 26 de março de 1997), e depois pelo Instrumento de Re-Ratificação (datado de 25 de

março de 1998), ambos firmados com o Banco Bamerindus do Brasil S.A, posto que relacionados tais passivos no Anexo II deste último Instrumento. Logo, é inequívoca a sua legitimidade para figurar no pólo passivo das execuções propostas por poupadores do Bamerindus, visando ao recebimento de diferenças na correção dos depósitos.

0005 . Processo/Prot: 0159658-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87671. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000731 Cobrança. Apelante: Aluvid Comércio de Alumínios e Vidros Ltda, Eliseu Longuinho Roberto, Andréa Cláudia Bekner da Silva, Ivane Roberto Alves Feitosa, Vanilson Alves Feitosa. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Audeir Luiz de Marco, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 16926. Nº Livro: 510. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Convocada Lelia S. M. Negro Giacomet ressaltou o seu entendimento no sentido de que a comissão de permanência é que deve ser excluída. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CRÉDITOS FIXO E ROTATIVO. SALDO DEVEDOR. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NO CASO EM TELA. HIPÓTESE EM QUE OS REQUERIDOS APELANTES ARGUÍRAM GENERICAMENTE A ABUSIVIDADE DOS JUROS, MAS NÃO APRESENTARAM PROVA NESTE SENTIDO, NEM REQUERERAM A SUA PRODUÇÃO. ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO SEM QUE HOUVESSE INSURGÊNCIA CONTRA ELE. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 596 E 648/STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. CONTRATO FIRMADO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 1963/17-2000. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA ADMITINDO A ACUMULAÇÃO MENSAL. DEMONSTRATIVOS DO BANCO QUE ACUSAM A CAPITALIZAÇÃO MENSAL. EXPURGO QUE SE IMPÕE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA QUE PREVÊ COBRANÇA SEGUNDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO. VALIDADE. NÃO POTESTATIVIDADE. SÚMULA 296/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTRAS VERBAS (JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA, ETC.). TAXA REFERENCIAL - TR. INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PACTUADA. SÚMULA 295/STJ. APELO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE. 1. Não se caracteriza cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado quando: (a) é genérica a alegação de que os juros prefixados e contratados eram abusivos, sem que a parte devedora apresente provas ou indícios de tal alegação (o que é possível face a existência de dados coletados por entidade oficial, o Banco Central do Brasil); (b) o pedido limita-se à redução da taxa de juros a 12% ao ano, escudado em pretensa limitação constitucional (art. 192, §3º, CF/88), que é matéria estritamente de direito; e (c) não houve requerimento por parte dos apelantes de produção de prova pericial para o fim de comprovar suas alegações, nem insurgência deles contra o anunciado julgamento antecipado do feito. 2. "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar." (Súmula 648/STF) 3. "Os negócios bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto aos juros remuneratórios; a abusividade destes, todavia, só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da média do mercado na praça do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação." (REsp. 407.097/RS, 2ª Seção do STJ, Rel. p/ o Acórdão Ministro Ari Pargendler, julg. 12/03/2003) 4. "Admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que não ocorre nos autos, conforme cognição das instâncias ordinárias." (STJ-4ª Turma, AgRg no REsp 836.078/RS, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, julg. 29/06/2006) 5. "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." (Súmula 294/STJ) 6. "(...)Consoante entendimento recente desta Seção, a cobrança da comissão de permanência também não pode coligir com os encargos decorrentes da mora, como os juros moratórios e a multa contratual (...)" (STJ-4ª Turma, AgRg no REsp 723.778/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, julg. 31.1.2005) 7. "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada." (Súmula 295/STJ)

0006 . Processo/Prot: 0159217-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/13512. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00024879 Restituição. Apelante: Elvina Seidel. Advogado: Guilherme Pezzi Neto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Ribeiro Pires, Miguel Fernando Rigoni, Naim Nasihgil Filho, Márcio Antonio Sasso. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Ribeiro Pires, Miguel Fernando Rigoni, Naim Nasihgil Filho, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Elvina Seidel. Advogado: Guilherme Pezzi Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 16927. Nº Livro: 510. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, bem como negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. DÉBITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA A EFETIVAÇÃO DO LANÇAMENTO. COMPROVAÇÃO, TODAVIA, DE QUE O VALOR DEBITADO DA CONTA CORRENTE PESSOAL DELA FOI CREDITADO EM CONTA CORRENTE DE EMPRESA FAMILIAR DE QUE ELA ERA SÓCIA-GERENTE E EM CONTA CORRENTE CONJUNTA QUE MANTINHA COM A MÃE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DESTINO DO NUMERÁRIO DEBITADO. CORRENTISTA BENEFICIÁRIA DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES AO DÉBITO. RESTITUIÇÃO INDEVIDA, SOB PENA DE OCASIONAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA NESTE ASPECTO. DANO MORAL. INCLUSÃO DO NOME DA CORRENTISTA EM CADASTRO RESTRITIVO - SERASA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DÉBITO APONTADO NA NEGATIVAÇÃO E O LANÇAMENTO A CRÉDITO. DECURSO DE LAPSO TEMPORAL DE NOVE MESES ENTRE UM FATO E OUTRO. VALOR DO DÉBITO INSCRITO, OUTROSSIM, MUITO SUPERIOR (O TRÍPLO) DAQUELE OBJETO DO LANÇAMENTO A DÉBITO E DO SALDO APURADO NESTA OCASIÃO (MENOS DE UMA DÉCIMA PARTE). CORRENTISTA, OUTROSSIM, QUE TINHA PLENO ACESSO A TODAS AS CONTAS CORRENTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E QUE NÃO PEDIU O ESTORNO. ANUÊNCIA INEQUÍVOCA COM A CONDUTA DO BANCO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA REFORMADA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS SENDO NEGADO PROVIMENTO AO PRIMEIRO E DADO PROVIMENTO AO SEGUNDO.

0007 . Processo/Prot: 0391682-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/12976. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391682-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Agravado: Santo Roncon. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira, Marcos Roberto Boeing. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16928. Nº Livro: 511. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR - AGRAVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - ARGUMENTOS DO AGRAVO INTERNO QUE REPETEM AS ALEGAÇÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA ENTRADA EM VIGOR - NORMAS DE ORDEM PROCESSUAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DO POSICIONAMENTO EXARADO NAS RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DE TRIBUNAL SUPERIOR - DESNECESSIDADE, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DE QUE A DECISÃO AGRAVADA SE REFIRA, EXPRESSAMENTE, À NORMA TIDA POR VIOLADA - AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. 1. Limitando-se parte do agravo interno a repetir os argumentos aduzidos no agravo de instrumento, não há que se conhecer dessa fração, pois não é hábil a modificar a decisão monocrática atacada. 2. O Código de Defesa do Consumidor, no que se refere às normas processuais, incide sobre os contratos financeiros firmados entre a instituição bancária e os poupadores mesmo antes da sua publicação. 3. Não são suficientes meras alegações, devendo restar provado que o entendimento adotado nas razões de agravo de instrumento estão em conformidade com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. 4. Para fins de questionamento junto a Tribunal Superior, não se faz necessário que a decisão recorrida se refira, de modo expresso, à norma considerada violada, consoante precedentes deste Tribunal de Justiça e do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

0008 . Processo/Prot: 0347035-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/34780. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000440 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelante: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan, José de Paula Xavier. Apelado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan, José de Paula Xavier. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16929. Nº Livro: 511. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo do Autor e não conhecer o Apelo do Réu. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE PAGAMENTO. a) A prescrição para cobrar dívidas do Município de Laranjeiras do Sul é quinquenal, uma vez que "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco

anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram" (art. 1º do Decreto 20.910/32). b) O termo "a quo" para a contagem do prazo prescricional para cobrança de notas de empenho (ajuizada em 2004) é a partir da emissão da ordem de pagamento, por ser o momento em que o credor pode cobrar a dívida do ente público. c) Nessas condições, não está prescrita a pretensão para a cobrança de notas de empenho que foram liquidadas (fase que antecede a ordem de pagamento) em 02 de janeiro de 2004. 2) PROCESSUAL CIVIL. REFORMA DE SENTENÇA QUE RECONHECE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE IMEDIATO JULGAMENTO PELA SEGUNDA INSTÂNCIA. O Tribunal pode julgar toda a demanda quando afastar a prescrição, embora a extinção do processo se tenha dado com julgamento do mérito, tanto que o feito esteja em condições de pronto julgamento. 3) ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO". VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. IPC. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. A correção monetária visa preservar o valor aquisitivo da moeda. Deverá, portanto, ser utilizado o índice que efetivamente recomponha a inflação real (IPC), a partir do momento em que a obrigação deveria ter sido adimplida, consoante jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça. 4) ADMINISTRATIVO. JUROS MORATÓRIOS. 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. Com o advento do Código Civil de 2002, os juros de mora devem ser na ordem 1% e contados da citação (art. 406). 5) APELO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO (COM PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO NOS TERMOS DO ART. 515, § 3º DO CPC); APELO DO RÉU QUE NÃO SE CONHECE.

0009 . Processo/Prot: 0163633-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/130423. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000525 Indenização. Apelante: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Daniela Machado, Pablo Pugliese Castellarin, Bianca Pereira Diomedes. Apelado: Rialto e Rialto Ltda - ME. Advogado: Celso Souza Guerra Júnior, André Vinícius Beck Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16930. Nº Livro: 511. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: Diante do exposto, ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação, bem como dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROTESTO INDEVIDO. DANOS MATERIAIS AFASTADOS PELA SENTENÇA. RECONHECIMENTO DOS DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS PARA SUA FIXAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306/STJ E ART. 21 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0159213-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/81932. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.00020686 Anulatória. Apelante: Massa Falida de Gronau SA Indústrias Têxteis. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Apelante: Gronau SA Indústrias Têxteis. Advogado: Osnilo Pacheco Júnior. Apelado: Carta Matrix Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Volnei Luiz Denardi. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16931. Nº Livro: 511. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, bem como negar provimento e dar parcial provimento ao segundo, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO C.C. REPETIÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. TÍTULO PRETENSAMENTE DADO EM GARANTIA DO DESCONTO DE DUPLICATAS EMITIDAS PELA DEVEDORA. ALEGADO RESGATE DE TODOS OS TÍTULOS NÃO PAGOS PELOS SACADOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA A ESTE RESPEITO. NÃO COMPROVAÇÃO, OUTROSSIM, DA COBRANÇA DE JUROS USURÁRIOS OU PREENCHIMENTO INDEVIDO E ABUSIVO DO TÍTULO. PROVA CUJO ÔNUS RECAÍA SOBRE A AUTORA DEVEDORA, QUE POSTULOU A DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ARBITRAMENTO EM QUANTUM EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS SENDO NEGADO PROVIMENTO AO PRIMEIRO E DADO PROVIMENTO PARCIAL AO SEGUNDO.

0011 . Processo/Prot: 0161307-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/106108. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000403 Revisional. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira. Apelado: Israel Massaki Sonomiya. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 16932. Nº Livro: 511. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C.C. REPETIÇÃO DE

INDÉBITO. CARTÃO DE CRÉDITO. TAXA DE ENCARGOS COBRADOS PELA ADMINISTRADORA PELOS SALDOS DAS FATURAS NÃO LIQUIDADOS NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS. VALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE CONSTITUÍA A ADMINISTRADORA MANDATÁRIA DO ASSOCIADO PARA BUSCAR FINANCIAMENTO DE TAL SALDO. LIMITAÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS A 12% AO ANO. INOCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO, NO CASO CONCRETO, DE QUE TENHA HAVIDO ABUSIVIDADE OU DISCREPÂNCIA NA COBRANÇA DOS ENCARGOS, TOMANDO COMO REFERENCIAL A TAXA MÉDIA COBRADA NO MERCADO PARA A MESMA OPERAÇÃO, NO MESMO PERÍODO. PERÍCIA QUE APURA A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR EM FAVOR DA ADMINISTRADORA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL PARA O FIM DE CONDENAR O ASSOCIADO AO PAGAMENTO DE TAL DIFERENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM INVERSÃO DOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA. 1. "A relação entre a administradora de cartões de crédito e o usuário está subordinada ao Código de Defesa do Consumidor(...)" (STJ-3ª Turma, REsp. 416.254/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito) 2. "A cláusula que constitui a administradora mandatária do usuário, por si só, não representa qualquer abusividade. (...)" (STJ-4ª Turma, AgRg no REsp. nº 706.853/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior) 3. "As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura." (Súmula 283/STJ) 4. "(...) os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, prevalecendo a Lei 4595/64 e a Súmula 596/STF." (STJ-3ª Turma, AgRg no REsp. 673.064/RS, Rel. Min. Castro Filho) 5. "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar." (Súmula 648/STF).

0012 . Processo/Prot: 0159810-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/86746. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000518 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Laercio Aparecido da Silva, Irani Prestes da Silva & Silva. Advogado: Celso José da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16933. Nº Livro: 511. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PEDIDO DE EXECUÇÃO FORMULADO EXPRESSAMENTE PELA CREDORA DO TÍTULO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. CÁLCULO ELABORADO PELO CONTADOR A PEDIDO DA PARTE CREDORA. ANTERIORMENTE À EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DE O CÁLCULO NÃO TER SIDO ELABORADO DIRETAMENTE PELA EXEQUENTE. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO PELO EMBARGANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0357005-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00000712 Indenização. Apelante: Ana Paula de Campos. Advogado: Alexandre Pecoraro, Vanessa Gabmary Terzi Calvi. Apelante: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Sândico da Massa Falida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Apelado: Ana Paula de Campos. Advogado: Alexandre Pecoraro, Vanessa Gabmary Terzi Calvi. Apelado: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16934. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação e lhes dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DE VIGIA NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE LABORAVA - DELITO PRATICADO POR POLICIAL MILITAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO AGINDO NA QUALIDADE DE PARTICULAR - INEXISTÊNCIA DE CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO - PENSÃO MENSAL CORRETAMENTE FIXADA - ADEQUAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEMONSTRADA - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO ABSOLUTA - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, EM VALOR CERTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. A conduta delituosa praticada pelo servidor público não se deu "em razão da atuação estatal, no interesse da coletividade", mas sim, atuação na sua qualidade de particular, embora detivesse uma função pública (Informativo nº 370, do Supremo Tribunal Federal). Não há falar em culpa in vigilando ou in eligendo, como pressuposto para a fixação da responsabilidade objetiva estatal, que tem como requisito a prática de ato administrativo pelo agente público no exercício da função e o dano sofrido por terceiro. Fixação da pensão mensal até a data em que a descendente do de cujus complete 25 (vinte e cinco)

anos, idade em que se presume que terá concluído o curso universitário ou estará formando sua própria família. Os juros moratórios devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, sendo que a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11/01/2003), incidirá no percentual de 1% (um por cento) ao mês contados, nos termos do art. 406, do Código Civil de 2002. Como a taxa SELIC engloba juros remuneratórios e correção monetária, a taxa de juros a ser aplicada conforme o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, é a de 1% ao mês, consoante o previsto no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A indenização por danos morais é devida, pois na hipótese dos autos, trata-se de dano moral presumido, ou seja, não necessita de prova em concreto. De acordo com o conjunto probatório constante dos autos, restou demonstrado a responsabilidade do estabelecimento comercial pelo dano sofrido pela vítima. A indenização por danos morais não se constitui, em espécie, de pensão indenizatória com caráter salarial ou alimentar, sendo vedada a sua fixação em salários mínimos, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Redução do quantum indenizatório a título de danos morais, em razão do grau de culpabilidade da conduta, da condição econômica dos envolvidos, bem como dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Os honorários advocatícios devem ser mantidos, vez que foram corretamente fixados.

0014 . Processo/Prot: 0353852-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/101119. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000012 Anulatória. Agravante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Deize Colombo. Agravado: Anelise Ludmila Viecezorek, Nelsi Stormoski Ferreira. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16935. Nº Livro: 511. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: 1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VÍCIO PROCEDIMENTAL QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO À DEFESA DAS AUTORAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EMPREGADO PÚBLICO. DEMISSÃO. Se no processo administrativo disciplinar movido em face das Agravadas não foi observado prazo previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, mas se mesmo assim não houve prejuízo à defesa, restando ilesos os princípios do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em nulidade daquele processo. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. ACÚMULO DE 2 (DOIS) CARGOS DE ENFERMEIRA. CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 70 (SETENTA) HORAS SEMANAIS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ILEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO. a) O acúmulo de 2 (dois) cargos de enfermeira, ambos com previsão de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mesmo sendo cumprida a menor pelas enfermeiras (mais ainda assim totalizando mais de 70 horas semanais) é ilegal, pois as cargas horárias dos dois cargos, a princípio, mostram-se incompatíveis. b) Portanto, presente a verossimilhança do direito alegado pela Agravante que, somado ao perigo de dano irreparável, autoriza o provimento do Agravo de Instrumento. 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0390649-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/8888. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 390649-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte. Agravado: Joana Elisabete Ribeiro Pinto. Advogado: Nilton Rodrigues de Santana. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16936. Nº Livro: 511. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR - AGRAVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - ARGUMENTOS DO AGRAVO INTERNO QUE REPETEM AS ALEGAÇÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA ENTRADA EM VIGOR - NORMAS DE ORDEM PROCESSUAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DO POSICIONAMENTO EXARADO NAS RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DE TRIBUNAL SUPERIOR - DESNECESSIDADE, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DE QUE A DECISÃO AGRAVADA SE REFIRA, EXPRESSAMENTE, À NORMA TIDA POR VIOLADA - AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. 1. Limitando-se parte do agravo interno a repetir os argumentos aduzidos no agravo de instrumento, não há que se conhecer dessa fração, pois não é hábil a modificar a decisão monocrática atacada. 2. O Código de Defesa do Consumidor, no que se refere às normas processuais, incide sobre os contratos financeiros firmados entre a instituição bancária e os poupadores mesmo antes da sua publicação. 3. Não são suficientes meras alegações, devendo restar provado que o entendimento adotado nas razões de agravo de instrumento estão em conformidade com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. 4. Para fins de prequestionamento junto a Tribunal Superior, não se faz necessário que a decisão recorrida se refira, de modo expresso, à norma considerada violada, consoante precedentes deste Tribunal de Justiça e do Colendo

Superior Tribunal de Justiça.

0016 . Processo/Prot: 0323837-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160226. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000460 Ordinária. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: João Menucci. Advogado: Silvio Batista, Daniela Mari Werkhauser, Patricia Marin da Rocha. Apelado: José Luiz Maurina, Dulivar José Frison, Geraldo Friske, José Waldemar Dresch, Waldemar Marlon, Otto Volles Junior, Marcolini Lupatini, Quinto Fermo, Germano Zonin, Walimir Sperandio, Espólio de Ernesto Zocca. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16937. Nº Livro: 511. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação e, de ofício, conhecer do reexame necessário, reformando parcialmente a sentença apenas no tocante aos honorários advocatícios, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 508 E 188, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se pode conhecer do recurso de apelação interposto sem observar o prazo previsto no art. 508 cumulado com 188, ambos do Código de Processo Civil. Recurso de apelação não conhecido. REEXAME NECESSÁRIO. HIPÓTESE DO ART. 475, INCISO I, DO CPC. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRELIMINARES. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO. CITAÇÃO DOS CREDORES HIPOTECÁRIOS REALIZADA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. ESCORREITA A DOAÇÃO DO LAUDO DO PERITO JUDICIAL PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ENCARGOS FINANCEIROS CORRETAMENTE FIXADOS. ADMISSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS (SÚMULA Nº 12, DO STJ). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 27, § 1º, DECRETO-LEI Nº 3.365/41. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO. Em razão da parte sucumbente se tratar de autarquia estadual, bem como em virtude da condenação ser em montante superior a 60 (sessenta) salários mínimos, de ofício, conhecido do reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. É perfeitamente admissível a formação de litisconsórcio ativo no presente caso, conforme autoriza o art. 46, do Código de Processo Civil. Restou comprovado que os credores hipotecários foram efetivamente citados. Embora tenha transcorrido mais de 13 (treze) anos entre a intimação dos apelados sobre o acórdão do Superior Tribunal de Justiça e a manifestação dos mesmos sobre o andamento do processo, não há falar em prescrição intercorrente, pois não houve o decurso do prazo prescricional de 20 (vinte) anos que rege a matéria (Súmula nº 119, do Superior Tribunal de Justiça). Não há falar em nulidade da sentença, pois não houve violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Escorreita a decisão de primeira instância que adotou o laudo elaborado pelo perito judicial, pois este foi impugnado apenas de maneira genérica, sem que tenha sido feita qualquer referência concreta a respeito de imprecisões ou irregularidades de referido laudo. Além do que, tal laudo encontra-se condizente com a realidade fática descrita nos autos. Os encargos financeiros (correção monetária, juros de mora e juros compensatórios) foram corretamente arbitrados. É perfeitamente admissível a cumulação de juros moratórios e compensatórios, pois têm natureza diversa, uma vez que aqueles decorrem da demora do pagamento da indenização, enquanto estes se constituem em uma compensação pelo fato de o credor estar privado da disponibilidade do bem, ou seja, pensam o expropriado pela perda antecipada da posse (Súmulas nºs 12 e 102, do Superior Tribunal de Justiça). No presente caso, os honorários advocatícios devem ser disciplinados atendendo à regra do art. 27, § 3º, do Decreto-lei nº 3.365/41 acrescida pela MP 2.109-53, de 27.12.2000, vez que a sentença foi proferida após a entrada em vigor da nova redação.

0017 . Processo/Prot: 0352194-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/61777. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000380 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Julio Cesar Rodrigues. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Paulo Fernando de Moraes Nicolau. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Antonio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16938. Nº Livro: 511. Julgado em: 12/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer dos recursos de apelação e lhes dar provimento parcial, restando prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINARES AFASTADAS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO E ATIVO NECESSÁRIO. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU DE ABUSO DE PODER. ART. 5º, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. ROL EXEMPLIFICATIVO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (MAIORIA) Não se trata de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, do Código de Pro-

cesso Civil), mas sim de assistência, não se podendo falar em nulidade por ausência de citação da apelante Associação Paranaense de Cultura, vez que na qualidade de assistente recebe o processo no estado em que se encontra, conforme art. 50, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Embora o apelado seja co-proprietário da área objeto de desapropriação, juntamente com sua mãe e irmã, estas não precisam integrar o pólo ativo da demanda, vez que não se trata de hipótese de litisconsórcio ativo necessário, mas sim de litisconsórcio unitário facultativo. Ainda mais tendo em vista o teor do art. 1314, do Código Civil de 2002, que legitima o co-proprietário ou condômino a defender a integralidade do imóvel, independentemente da anuência ou concordância dos demais. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido ou em falta de interesse de agir, pois a presente demanda visa a declaração de nulidade dos decretos expropriatórios, não havendo qualquer pedido de reivindicação do imóvel. Não se aplica ao caso o art. 1320, § 3º, do Código Civil de 2002, em razão da impossibilidade divisão do imóvel, pois caso seja reconhecida a nulidade do decreto expropriatório, o vício incidirá sobre a totalidade do imóvel e não apenas sobre parte do bem. Embora tenha havido equívoco quanto enquadramento legal da presente desapropriação (alíneas 'l' e 'm', do art. 5º, do Decreto-lei nº 3365/41), não restou caracterizado, no presente caso, hipótese de desvio de finalidade, pois com a instalação da unidade de ensino (campus universitário) continuou sendo atendido o requisito da finalidade pública. O rol do art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365/41 é meramente exemplificativo, pois houve o atendimento a um dos pressupostos constitucionais da desapropriação (utilidade pública). Em virtude da reforma da sentença, invertem-se os ônus sucumbenciais.

0018 . Processo/Prot: 0392247-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/11359. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 392247-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Gilson José Brussolaro. Advogado: Thaianna Klaimé. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Gilson José Brussolaro. Advogado: Thaianna Klaimé. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16939. Nº Livro: 511. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso de agravo interno. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO - NÃO CONHECIMENTO - ARGUMENTOS DO AGRAVO INTERNO QUE REPETEM AS ALEGAÇÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Limitando-se o agravo interno a repetir os argumentos expendidos no agravo de instrumento, não há que se conhecer daquele recurso, pois não é hábil a modificar a decisão monocrática atacada.

0019 . Processo/Prot: 0383438-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/233133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 383438-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Regina Gutierrez Arballo. Agravado: Omega Gomes de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Bortoletto. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16940. Nº Livro: 511. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INADEQUADA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. a) Se a única certidão juntada pelo Agravante quando da formação do instrumento é a da intimação do Agravado, presume-se que foi com ela que o Recorrente tomou conhecimento da decisão, razão pela qual, intempestivo o Agravo de Instrumento interposto. b) Não fosse pela intempestividade, o Agravo de Instrumento não poderia ser conhecido, porque o Recorrente não formou adequadamente o instrumento, já que deixou de juntar, em momento oportuno, a certidão que o intimou da decisão. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0160990-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103820. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000068 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto. Apelado: R S Comércio de Frutas - ME. Advogado: Marcos Ricardo Volpato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegEx) Lillian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Delia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 16941. Nº Livro: 511. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO ENTRE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS) E SUPERMERCADO. DEVOLUÇÃO DE FRUTAS, MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA. AÇÃO FUNDADA NA PRETENSÃO ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA ALIQUIDADA DEVOLUÇÃO. CONTESTAÇÃO EM QUE SE ALEGOU A EXISTÊNCIA DE PACTO VERBAL AUTORIZANDO A PRÁTICA, ALÉM DE

SER ELA USUAL NO RAMO. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL A FIM DE COMPROVAR TAIS FATOS. DELIBERAÇÃO DE JUIZ, EM AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, DE QUE DESIGNARIA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, IMPLICITAMENTE ADMITINDO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. CONDENAÇÃO DA APELANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO PROVARA A EXISTÊNCIA DO PACTO OU DO COSTUME. SURPRESA E CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. PREJUÍZO EVIDENCIADO. SENTENÇA ANULADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado do feito, sem oportunizar às partes o esclarecimento de questão que dependa de prova oral.

0021 . Processo/Prot: 0366037-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/119093. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000082 Ação Civil Pública. Apelante: Áurea Cereziño de Souza Villas Boas. Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Apelante: José Paulo Novaes. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Áurea Cereziño de Souza Villas Boas. Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Apelado: José Paulo Novaes. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Apelado: José Luiz Ferreira. Advogado: Alesandra Christian Abrantes. Apelado: Erasmo Ferreira da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Goioerê. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16942. Nº Livro: 511. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos três recursos de apelações, reformando-se parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO PATRIMONIAL. IRRELEVÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 8.429/92. CIRCUNSTÂNCIA QUE DEVE SER LEVADA EM CONTA APENAS PARA MENSURAÇÃO DA SANÇÃO. 1. Mesmo inexistindo efetivo dano patrimonial ao erário público, deve ser admitida a prática de ato de improbidade administrativa, mormente quando tal ato infrinja direitos de natureza não patrimonial, como a legalidade e a moralidade. 2. Ato praticado ao arripio da lei deve ser considerado ímprobo, uma vez que violador do princípio da legalidade. 3. Não se pode validar maliciosa conduta que se mostrou verdadeiro estratagem para burla dos princípios constitucionais da Administração Pública. 4. As penas da LIA são cumulativas e concorrentes e o princípio da proporcionalidade somente é aplicável no plano quantitativo e não qualitativo. Apelações parcialmente providas. Sentença parcialmente reformada em sede de Reexame Necessário.

0022 . Processo/Prot: 0161551-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/108535. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000682 Falência. Apelante: Conaprole do Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Apelado: Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Clóvis Mottin. Rec. Adesivo: Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Clóvis Mottin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegEx) Lillian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16943. Nº Livro: 511. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, bem como dar provimento ao recurso principal e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. DUPLICATAS VENCIDAS, NÃO PAGAS E PROTESTADAS, SENDO APENAS UMA DELAS ACEITA. PEDIDO INSTRUÍDO COM AS NOTAS FISCAIS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, BEM COMO PELOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROTESTO. INTIMAÇÃO REALIZADA PESSOALMENTE NO ENDEREÇO DA DEVEDORA, CONTENDO ASSINATURAS DE PESSOAS QUE NÃO TERIAM PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA. PRETENSÃO IRREGULARIDADE CUJA DEMONSTRAÇÃO ERA ÔNUS DA DEVEDORA, QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL OUTROSSIM, DE QUE BASTA A ENTREGA NO ENDEREÇO E A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO. PROTESTOS REGULARMENTE EFETIVADOS. INICIAL ADEQUADAMENTE INSTRUÍDA. INSOLVÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. "No protesto especial do art. 10, §1º, da Lei de Falências, considera-se regular a intimação feita pelo correio, com indicação clara de quem recebeu a correspondência, não se exigindo que seja um gerente ou outra pessoa que tenha, formalmente, poderes de representação da sociedade." (STJ-4ª Turma, REsp. nº 683.230/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

0023 . Processo/Prot: 0161624-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/83158. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000599 Exibição de Documentos. Apelante: Politec Indústria e Comércio de Produtos de Polipropileno Ltda. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Valdecir Pagani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegEx)

Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16944. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS BANCÁRIOS E EXTRATOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRETENSÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA. DESNECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR A RECUSA DO BANCO EM FORNECER OS DOCUMENTOS EXTRAJUDICIALMENTE. APLICAÇÃO, TODAVIA, DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HIPÓTESE EM QUE O CLIENTE POSTULOU ADMINISTRATIVAMENTE APENAS PARTE DOS DOCUMENTOS POSTULADOS NA VIA JUDICIAL. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. "É direito do cliente bancário obter da instituição financeira a exibição dos extratos de lançamentos, independentemente de prova do pedido e da recusa da apresentação extrajudicial". (Acórdão nº 15.666, da 6ª C. Cível do TJPR, Rel. Des. Airivaldo Stela Alves, julg. 07.02.2006, DJ 7067) 2. "A ação de exibição de documentos, proposta sem prévia solicitação extrajudicial, é, a priori, precipitada, respondendo pelas despesas do processo o autor, que o provocou injustificadamente." (STJ-2ª Turma, Resp 37.034/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, julg. 06.02.97, DJU 10.03.97, p. 5941)

0024 . Processo/Prot: 0157638-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65441. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000134 Embargos de Terceiro. Apelante: Osmar dos Anjos. Advogado: Gumercindo Bertonecello. Apelado: Procde de LL Projetos e Engenharia Ltda. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Interessado: Ayrton Correia Rosa Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Nº Acórdão: 16945. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMERCIAL. FALÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. CESSÃO DE DIREITOS EFETIVADA NO PERÍODO SUSPEITO PARA QUITAR DÉBITO OBJETO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO SINGULAR EM DATA POSTERIOR À DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA DEVEDORA-CEDEnte. DECISÃO PROFERIDA EM OCASIÃO EM QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTAVA SUSPensa. ART. 24 DO DEC. LEI 7661/45. SENTENÇA APELADA QUE REJEITA OS EMBARGOS DE TERCEIRO. CONFIRMAÇÃO. CESSÃO DE DIREITOS INEFICAZ EM FACE DA MASSA FALIDA. ART. 52, II DO DEC. LEI 7661/45. PAGAMENTO DE FORMA DIVERSA DA CONTRATADA, DENTRO DO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA FORMAL OU MATERIAL. DESNECESSIDADE, OUTROSSIM, DA PROPOSITURA DE AÇÃO PRÓPRIA - REVOCATÓRIA. SENTENÇA APELADA QUE NÃO DESCONSTITUIU A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA, MAS TÃO-SOMENTE RECONHECEU A INEFICÁCIA DA CESSÃO DE DIREITOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "...A Lei Fali-mentar repudia o pagamento de dívida feita no termo legal da falência, realizado de forma que não a prevista no contrato e com prejuízo à comunidade de credores. 3. Considerando-se que a presunção de fraude em casos como o ora analisado é absoluta - razão pela qual há delimitação de tempo para que os atos se caracterizem como ineficazes - a cessão efetuada às vésperas da falência, com intuito de quitar obrigação assumida, de forma anormal, pois sem qualquer previsão contratual, e em valor muito superior ao devido, está nitidamente afrontando o estabelecido no artigo 52, II, do Decreto-lei nº 7.661/45." (Acórdão nº 3850, da 18ª C. Cível do TJPR, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, julg. 02.08.2006) 2. "...Não ocorre violação a direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada, pois, a ilicitude e a invalidade da dação em pagamento efetivada em violação à lei, afasta a noção de direito e de perfeição do ato. 5. O expressivo desfalcamento do estabelecimento mercantil pela venda ou transferência de bens que o integram durante o período suspeito, autoriza a declaração de ineficácia da dação em pagamento, nos termos do inciso VIII, do artigo 52, da Lei de Falências." (Acórdão nº 13.354, da 6ª C. Cível do TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, julg. 27.10.2004)

0025 . Processo/Prot: 0160985-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103779. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001487 Indenização. Apelante: Leandro Cavichiolo, Liliane Eidt. Advogado: Helena Dellape Jardim Passarini. Apelado: Kadima Empreendimentos e Participações S/C Limitada. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Selma dos Santos Ferraz, Sandro Mansur Gibran, Marcus Bechara Sanchez, Luiz Eduardo de Freitas. Apelante: Kadima Empreendimentos e Participações S/C Limitada. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Selma dos Santos Ferraz, Sandro Mansur Gibran, Marcus Bechara Sanchez, Luiz Eduardo de Freitas. Apelado: Leandro Cavichiolo, Liliane Eidt. Advogado: Helena Dellape Jardim Passarini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16946. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de de votos, em conhecer dos recursos, bem como negar provimento ao primeiro deles e dar parcial provimento ao segundo, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE TOCADOR DE CDS (COMPACT DISCS) EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA DO ESTABELECIMENTO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANOS MATERIAIS. NECESSIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FURTO DE 60 CDS DO INTERIOR DO VEÍCULO NÃO COMPROVADA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE PARA QUANTIDADE RAZOÁVEL PARA TRANSPORTE. DANO MORAL. DISCUSSÃO COM SEGURANÇAS DO SHOPPING. CONCESSÃO DA VERBA À PRETENSÃO VÍTIMA, EXCLUINDO SUA ACOMPANHANTE. MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO PELO JUIZ SINGULAR. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO PARA CERCA DE R\$ 44.000,00. FLAGRANTE DESPROPORÇÃO ENTRE O DANO E A INDENIZAÇÃO POSTULADA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA QUE DEVE SER COIBIDO, SOB PENA DE DESNATURAR O INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO NEGADO PROVIMENTO AO PRIMEIRO E DADO PROVIMENTO PARCIAL AO SEGUNDO. 1. "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação do dano ou furto de veículo ocorridos em seu estabelecimento." (Súmula 130/STJ) 2. "A indenização por dano moral deve ser fixada de modo razoável, evitando-se excesso que cause enriquecimento sem causa, por sua incompatibilidade com a lesão sofrida." (STJ-4ª Turma, REsp. 754.806/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julg. 09.05.2006, DJU 26.06.2006, p. 166)

0026 . Processo/Prot: 0161186-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/105407. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000127 Revisão de Contrato. Apelante: Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento PV Ltda. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16947. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) E HOT MONEY. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUTORA QUE JÁ HAVIA AJUIZADO ANTERIORMENTE AÇÃO DECLARATÓRIA TENDO POR OBJETO OS MESMOS CONTRATOS E O MESMO PERÍODO. ALEGADO "ESQUECIMENTO" EM JUNTAR DOCUMENTOS REQUISITADOS NAQUELE FEITO PELO JUIZ SINGULAR. PRECLUSÃO OPERADA. NOVA AÇÃO AJUIZADA EM "COMPLEMENTAÇÃO" À ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AUTORA QUE JÁ OBTVEU A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL REQUERIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0160060-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/75896. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000688 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Marconiesson de Oliveira. Advogado: João Perón. Apelado: Mário Francisco Asculli Pilatti, Ivone Salete Pilatti. Advogado: Paulo Roberto Massetti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16948. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo retido e do recurso, bem como negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. APURAÇÃO DA QUANTIDADE E VALOR DE RECURSOS NATURAIS (MADEIRA E AFINS) EXTRAÍDOS DE IMÓVEIS POR OUTORGADO MANDATÁRIO QUE PRETENSAMENTE ADMINISTRAVA AS ÁREAS. PROVA DESTINADA A INSTRUIR AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C.C. INDENIZAÇÃO, A SER PROMOVIDA PELOS OUTORGANTES MANDANTES. AGRAVO RETIDO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE DE PARTE E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DISCUSSÃO QUANTO À NATUREZA DO INSTRUMENTO DE MANDATO (EM CAUSA PRÓPRIA OU EM FAVOR DOS MANDANTES) E ALCANCE DE DISPOSIÇÃO NELE CONTIDA QUE DISPENSAVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSFERÊNCIA, OUTROSSIM, DA TITULARIDADE DOS IMÓVEIS PARA TERCEIROS, ANTERIORMENTE À REVOGAÇÃO DO MANDATO. PRETENSÃO SIMULAÇÃO DE TAL ATO. QUESTÕES ESTRANHAS AO ÂMBITO DA MEDIDA CAUTELAR E QUE DEVEM SER OBJETO DE ANÁLISE E APRECIACÃO NA AÇÃO PRINCIPAL. DECISÃO SINGULAR QUE AFASTOU TAIS PRELIMINARES ESCORREITA. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. ART. 431-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HIPÓTESE EM QUE AS PARTES NÃO FORAM INTIMADAS DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. DISPOSITIVO LEGAL QUE NÃO SE IMPUNHA, PORÉM, PORQUE POR OCASIÃO DO INÍCIO DA PERÍCIA AINDA NÃO ESTAVA EM VIGOR. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA PERÍCIA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0157718-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/64036. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000229 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelado: Silvia Miyoko Kondo. Advogado: Jonas Keiti Kondo. Apelado: Carlos Henrique Wolinski Vargas. Advogado: Roberto Grines da Silva. Rec. Adesivo: Silvia Miyoko Kondo. Advogado: Jonas Keiti Kondo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16949. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, bem como dar parcial provimento ao principal e negar provimento ao adesivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA SOBRE OS CONTRATOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE. SUBSTABELECIMENTO QUE MENCIONA O NOME DE APENAS UM DOS CORRENTISTAS MAS INDICA O NÚMERO DA CONTA CORRENTE CONJUNTA. PRETENSÃO EXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATOS DIVERSOS. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DOS JUROS. PRAZO MODIFICADO PELO CÓDIGO CIVIL/2002 - ART. 206, §3º, III. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2028. APLICAÇÃO DO PRAZO DO CÓDIGO ANTERIOR, FACE O DECURSO DE PRAZO SUPERIOR À METADE DO LAPSO PREVISTO NO CC/1916. JUROS REMUNERATÓRIOS. CLÁUSULA QUE PREVIU A INCIDÊNCIA CONFORME A TAXA PRATICADA PELO BANCO À ÉPOCA DO USO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO EM RAZÃO DO CONTRATO. INADMISSIBILIDADE. EXPURGO DA CLÁUSULA. SENTENÇA QUE LIMITA A TAXA A 6% AO ANO. INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONFORME A TAXA MÉDIA DE MERCADO À ÉPOCA. ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTA-CORRENTE CONJUNTA. SOLIDARIEDADE PASSIVA QUANTO AO DÉBITO. DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA. RECONHECIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO DADO PROVIMENTO PARCIAL AO PRINCIPAL E NEGADO PROVIMENTO AO ADESIVO. 1. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, nos termos da Súmula nº 297/STJ." (STJ-4ª Turma, AgRg no REsp. nº 760.569/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julg. 20.09.2005, DJU 17.10.2005, p. 314) 2. A pretensão de que os juros remuneratórios no contrato de abertura de crédito em conta corrente fosse reduzido a 6% ou 12% ao ano, colide com os usos e costumes e com a boa fé. Isto porque é fato notório que quem faz uso desta modalidade de linha de crédito sabe de antemão que lhe serão cobrados juros remuneratórios à média de mercado, muito superiores ao limite previsto na Lei de Usura. 3. "A fixação dos juros, porém, não deve ficar adstrita ao limite de 12% ao ano, mas deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie. Preenchimento do conteúdo da cláusula de acordo com os usos e costumes, e com o princípio da boa fé (arts. 112 e 113 do CC/02)." (...)" (STJ-2ª Seção, REsp. nº 715.894/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 26.04.2006)

0029 . Processo/Prot: 0159507-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/85875. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000378 Prestação de Contas. Apelante: Amanda Herrero Martins. Advogado: Fabiano Assad Guimarães. Apelado: Fisiobrás Indústria e Comércio de Material Esportivo Fisioterapêutico Ltda. Advogado: Marcos Luzie Gadotti de Oliveira. Apelado: KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica LTDA. Advogado: Sérgio Antônio Dalri, Gustavo Dalri Caleffi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16950. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INDENIZAÇÃO. APARELHO DE ULTRA-SOM QUE TERIA APRESENTADO DEFEITOS SUCESSIVOS. PEDIDO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DOS DEFEITOS, VISTO QUE O APARELHO ERA USADO NA ATIVIDADE PROFISSIONAL DA APELANTE (FISIOTERAPEUTA). ALEGADO COMPROMETIMENTO DA REPUTAÇÃO PROFISSIONAL E PERDA DE CLIENTES E CONSULTAS. SENTENÇA DE 1º GRAU QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DA APELANTE DE RECLAMAR PELOS VÍCIOS DO PRODUTO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM FATO DO PRODUTO. NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ARTIGO 27, CDC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DEMANDA QUE DEPENDE DA PRODUÇÃO DE PROVAS, TENDO EM VISTA O TEOR DAS CONTESTAÇÕES OFERECIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO POR ESTA CORTE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SEJA OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O pedido de indenização pelos danos consequentes e advindos do uso do produto defeituoso caracteriza pretensão fundada em fato do produto ou acidente de consumo. 2. O art. 26 do CDC dispõe sobre os prazos conferidos ao consumidor para enjeitar a coisa, postular a substituição ou reclamar abatimento do preço por vício do produto (faculdades conferidas no art. 18, §1º do CDC), e não se confunde com o prazo prescricional quinquenal do art. 27,

CDC, para ajuizar ação reparatória por acidente de consumo.

0030 . Processo/Prot: 0161478-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/99397. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000438 Indenização. Apelante: Junival Fernandes, Cecília Pilarski Fernandes. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: RG Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16951. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. QUITAÇÃO ANTECIPADA. SUBSEQUENTE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL DOS PROMITENTES-COMPRADORES PARA PAGAR DÉBITO, NO PRESSUPOSTO DE NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS. HIPÓTESE EM QUE A NOTIFICAÇÃO FOI FEITA PESSOALMENTE, NA RESIDÊNCIA DOS NOTIFICADOS. DANO MORAL INEXISTENTE. MERO DISSABOR INSUSCETÍVEL DE INDENIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE ABUSO OU MÁ-FÉ DA NOTIFICANTE. ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL/2002. NÃO INCIDÊNCIA NO CASO EM TELA. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL, NEM DE MALÍCIA DO PRETENSO CREDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "...o mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (STJ-4ª Turma, AgRgREsp nº 403.919/RO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 23/6/03) 2. "A imposição da penalidade prevista no art. 1.531 do Código Civil de 1916 pressupõe a existência de uma cobrança judicial acima do valor que realmente for devido, formulada de maneira maliciosa pelo credor." (STJ-4ª Turma, Resp. 344.583/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 15.02.2005)

0031 . Processo/Prot: 0163066-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/126468. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00072503 Consignação em Pagamento. Apelante: Olsen Veículos SA. Advogado: Edison de Mello Santos. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Rec. Adesivo: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16952. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso principal, bem como negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRETENSÃO DE LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (CAPITAL DE GIRO) MEDIANTE ENTREGA DE APÓLICE DAS OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO DE 1956, SÉRIE 1952, Nº 264.387. RECUSA DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PEDIDO SERIA JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. OBJETO E MODO DE PAGAMENTO DIVERSOS DAQUELES PACTUADOS. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "Na ação de consignação em pagamento, o credor não está compelido a receber coisa diversa do objeto da obrigação. Assim, pode ele exigir o adimplemento da obrigação pecuniária por meio de pagamento em dinheiro, não estando obrigado a aceitar o depósito judicial de título de dívida pública." (STJ-3ª Turma, REsp 323.411/RO, Rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 19.06.2001, DJU 20.08.2001, p. 465)

0032 . Processo/Prot: 0366018-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001091 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Leandro Lourenço de Souza, Arlete Maria Nieckarz. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Designado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16953. Nº Livro: 512. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordado no contrato de compromisso de compra e venda para o que entende correto, como também para depositar a parcela no valor que entendem devido. Deveria o requerente, se pretendesse beneficiar-se da decisão proferida na ação de consignação em pagamento, não só demonstrar que o contrato celebrado entre ele e a apelante seria idêntico, inclusive quanto ao preço do imóvel adquirido, aos contratos das pessoas que na ação de consignação em pagamento foram autorizadas a depositar o valor que indicaram em planilha eletrônica, como também que o valor que pretende depositar é igual ao que vem sendo depositado pelos beneficiários da decisão proferida na ação de consignação em pagamento que estejam em situação idêntica à sua. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO INCIDENTAL À AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLEITO DE HABILITAÇÃO DE INTERESSADO. DECISÃO INTERLO-

CUTÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO COMO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A decisão que aprecia pleito de ingresso em ação coletiva na condição de litisconsorte é decisão interlocutória e, como tal, deve ser impugnada por recurso de agravo de instrumento e não de apelação. 2. O recurso de apelação interposto contra decisão de habilitação proferida em autos apartados dos principais, dentro do prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento, pode, com base no princípio da fungibilidade recursal, ser conhecido como recurso de agravo de instrumento. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO INCIDENTAL A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO. PLEITO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO EXARADA NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO RESTRITA A ALGUNS CONSUMIDORES. NECESSIDADE DE O REQUERENTE DEMONSTRAR QUE A SITUAÇÃO JURÍDICA DELE É IDÊNTICA À DOS BENEFICIÁRIOS DA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. O edital, que é expedido por força da norma contida no art. 94 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, tem por finalidade oportunizar a que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes. 2. Se o requerente, em verdade, não pretende ingressar nos autos como litisconsorte, mas apenas e tão-somente se beneficiar dos efeitos da decisão exarada nos autos de consignação em pagamento incidentes à ação civil pública, através da qual foi autorizado que alguns determinados consumidores procedessem ao depósito em juízo do valor da prestação no montante que entendem correto, dúvida não há que o pedido por ele formulado deve ser indeferido. 3. Na verdade, para que o requerente ingressasse nos autos da ação civil pública ou nos da ação de consignação em pagamento, na condição de litisconsorte, e, ainda, para que se beneficiasse dos efeitos da decisão que permitiu a alguns clientes da A.Z. Imóveis Ltda. efetuar o depósito das parcelas no valor que entende devido, deveria ter demonstrado que a sentença que será prolatada nos autos da ação civil pública ou, então, na ação consignatória, repercutirá na esfera jurídica dele, para o que seria necessário explicitar, comprovar, que o contrato que celebrou com a A.Z. Imóveis Ltda. é similar aos atacados na ação civil pública ou, ainda, idêntico aos que instruíram a ação de consignação em pagamento. Isso, entretanto, por ele não foi feito, vez que, insista-se, limitou-se a postular fosse autorizado a proceder ao depósito das prestações no valor que entende devido, sem demonstrar, ou ao menos alegar, que o contrato que celebrou com a recorrente seria idêntico aos dos consumidores que foram autorizados, na ação de consignação em pagamento, a depositar as parcelas referentes aos imóveis que adquiriram no valor que entendem correto.

0033 . Processo/Prot: 0322738-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202888. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000541 Ação Alimentar. Agravante: Eduardo Maia Coutinho. Advogado: Shirley Monteiro Munhoz. Agravado: Neusa Gonçalves Correa. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Andrey Fabiano Lustoza Fedato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16954. Nº Livro: 512. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento de EDUARDO MAIA COUTINHO e, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO PARANÁ. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. Se a hipótese não se enquadra no rol taxativo do artigo 1º da Lei 9.494/97, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, mormente em se tratando de medida que visa o pagamento de pensão de caráter alimentar, devida pelo ESTADO em razão de sua responsabilidade objetiva por ato de seu agente. 2) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PENSÃO ALIMENTAR. EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIA. CABIMENTO. RENDIMENTOS MENSIS DA VÍTIMA. PROVA INEQUÍVOCA. a) Casando-se a beneficiária, então com 20 anos de idade, cessa a presunção de dependência financeira de seu genitor, deixando de fazer jus ao recebimento da pensão mensal devida pela morte deste, sem prejuízo do direito de reclamar as pensões devidas e não pagas até aquela data, e sem prejuízo também do direito de acrescer dos demais beneficiários. b) As estimativas de rendimentos mensais da vítima, trabalhador autônomo, apresentadas por empresas com as quais não mantinha qualquer vínculo empregatício, não constituem prova inequívoca capaz de autorizar a antecipação de tutela pretendida, devendo prevalecer, em caráter provisório e para fins de cálculo da pensão mensal devida, o último salário anotado em sua Carteira de Trabalho. 3) PRIMEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ESTADO DO PARANÁ) A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O SEGUNDO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0034 . Processo/Prot: 0322555-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199910. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000541 Condenatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigolo, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Agravado: Neusa Gonçalves Correa, Nilza Gonçalves Correa, Leonidas Gonçalves Correa, Nelsilene Gonçalves Correa, Loidemar Gonçalves Correa, Leandro Gonçalves Correa, Neiva Gonçalves Correa, Luciano Gonçalves Correa, Neuciléia Gonçalves Correa Lorenzetti. Advogado: Andrey Fabiano Lustoza Fedato, Fernando Silva Gonçalves, Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16954. Nº Livro: 512. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câ-

mara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento de EDUARDO MAIA COUTINHO e, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO PARANÁ. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. Se a hipótese não se enquadra no rol taxativo do artigo 1º da Lei 9.494/97, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, mormente em se tratando de medida que visa o pagamento de pensão de caráter alimentar, devida pelo ESTADO em razão de sua responsabilidade objetiva por ato de seu agente. 2) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PENSÃO ALIMENTAR. EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIA. CABIMENTO. RENDIMENTOS MENSIS DA VÍTIMA. PROVA INEQUÍVOCA. a) Casando-se a beneficiária, então com 20 anos de idade, cessa a presunção de dependência financeira de seu genitor, deixando de fazer jus ao recebimento da pensão mensal devida pela morte deste, sem prejuízo do direito de reclamar as pensões devidas e não pagas até aquela data, e sem prejuízo também do direito de acrescer dos demais beneficiários. b) As estimativas de rendimentos mensais da vítima, trabalhador autônomo, apresentadas por empresas com as quais não mantinha qualquer vínculo empregatício, não constituem prova inequívoca capaz de autorizar a antecipação de tutela pretendida, devendo prevalecer, em caráter provisório e para fins de cálculo da pensão mensal devida, o último salário anotado em sua Carteira de Trabalho. 3) PRIMEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ESTADO DO PARANÁ) A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O SEGUNDO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0035 . Processo/Prot: 0382996-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/207306. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000306 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Edson Precinotto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Designado: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16955. Nº Livro: 512. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos em negar provimento ao Recurso. EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL. LEI NOVA. DIREITO INTERTEMPORAL. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. EFICÁCIA IMEDIATA. VIGÊNCIA. Por força do princípio "tempus regit actum", a lei nova, desde que não ofenda o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, tem efeito imediato e geral, alcançando as relações jurídicas cujos efeitos seguem se produzindo, a partir da sua vigência. 2) PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFESA. LEI Nº. 11.232/2005. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. a) A sistemática imposta pela Lei Federal nº 11.232/2005 para o exercício da defesa na execução deve ser operacionalizada por meio de "impugnação", sendo que a possibilidade de oposição de Embargos à Execução subsistirá apenas para os casos de execução de título extrajudicial, ou então, nas execuções contra a Fazenda Pública, exceções que não se identificam com o caso analisado nos autos. b) A decisão proferida ao longo do incidente de impugnação, inclusive a que o resolve, é passível de recurso de Instrumento, na medida em que tem natureza de decisão interlocutória. 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0036 . Processo/Prot: 0382822-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/207225. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000310 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Cecilia de Souza Colognese. Advogado: Edson Piovesan, Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Designado: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16956. Nº Livro: 512. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos em negar provimento ao Recurso. EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL. LEI NOVA. DIREITO INTERTEMPORAL. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. EFICÁCIA IMEDIATA. VIGÊNCIA. Por força do princípio "tempus regit actum", a lei nova, desde que não ofenda o ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada, tem efeito imediato e geral, alcançando as relações jurídicas cujos efeitos seguem se produzindo, a partir da sua vigência. 2) PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFESA. LEI Nº. 11.232/2005. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. a) A sistemática imposta pela Lei Federal nº 11.232/2005 para o exercício da defesa na execução deve ser operacionalizada por meio de "impugnação", sendo que a possibilidade de oposição de Embargos à Execução subsistirá apenas para os casos de execução de título extrajudicial, ou então, nas execuções contra a Fazenda Pública, exceções que não se identificam com o caso analisado nos autos. b) A decisão proferida ao longo do incidente de impugnação, inclusive a que o resolve, é passível de recurso de Agravo de Instrumento, na medida em que tem natureza de decisão interlocutória. 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0350812-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56872. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000248 Cobrança. Apelante: Marínez Mariano de Freitas. Advogado: José Pentto Neto, Fá-

bio Ferreira Bueno. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16957. Nº Livro: 512. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, (a) indeferir o pedido para que os autos sejam encaminhados à Seção Cível, a fim de que esta proceda ao julgamento do recurso; e (b) dar parcial provimento ao recurso de apelação para (b.1) reconhecer o direito de a autora receber os adicionais por tempo de serviço nos moldes previstos no art. 82, parágrafo único, da Lei Complementar do Município de Umuarama nº 018/92, ou seja, a razão de um por cento (1%) por ano de serviço público efetivo, devidos a partir do mês em que completar cada biênio; (b.2) condenar o Município de Umuarama ao pagamento à autora dos valores que, a título de adicionais por tempo de serviço, inclusive com os reflexos em seu 13º salário, no descanso semanal remunerado e no terço de férias, deveria lhe ter pagado após o ano de 2000, levando em conta todo o período em que a autora exerceu suas atividades de professora - um por cento (1%) por ano de efetivo serviço, com implantação a cada biênio - , valores que deverão ser monetariamente corrigidos, pelo INPC, a partir do vencimento de cada parcela e, ainda, acrescidos, a partir da citação, de juros de mora, no percentual de meio por cento (0,5%) ao mês; e (b.3) condenar o Município de Umuarama ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em oitocentos reais (R\$ 800,00). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. QUESTÃO PRELIMINAR. PLEITO DE QUE O JULGAMENTO, PARA EVITAR FUTURA DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS, FIQUE A CARGO DA SEÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE AUTORIZADORA. PEDIDO INDEFERIDO. Demonstrado nos autos que a questão posta no recurso, que se refere a peculiar legislação de um único município, limita-se ao exame de alegado direito individual de um pequeno número de servidores municipais, e, ainda, não havendo qualquer indicativo de que a decisão a ser tomada por este órgão julgador repercutirá no seio da sociedade, ou seja, que extrapolará o limite dos autos, como se daria, por exemplo, se a controvérsia envolvesse direitos transindividuais, nem que servirá de parâmetro da conduta da administração pública em geral, inviável que o recurso, com base no art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil, seja encaminhado para a Seção Cível, a fim de que esta proceda ao seu julgamento. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL NO SENTIDO DE QUE OS ADICIONAIS TERIAM SIDO INCORPORADOS NOS NOVOS VALORES SALARIAIS. POSTERIOR LEI DISPONDO QUE OS VALORES TERIAM SIDO INCORPORADOS NOS SALÁRIOS. LEI QUE NÃO PODE RETROAGIR. FATOS PRETÉRITOS JÁ CONSUMADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A edição de lei criando uma carreira para o magistério não acarreta, necessariamente, a extinção dos adicionais por tempo de serviço criados por lei anterior, nem, muito menos, a conclusão de que foram eles incorporados nos novos valores salariais. Para que os adicionais fossem extintos, haveria a necessidade de referência expressa na nova lei, o que, no caso, não houve. 2. A edição, no ano de 2004, de lei municipal - Lei Complementar nº 121/2004 - estabelecendo que os adicionais por tempo de serviço teriam sido incorporados nos vencimentos dos professores municipais, os quais foram fixados no ano de 2000 com base na Lei Complementar nº 64/99, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal, não gera a conclusão de que os adicionais teriam sido incorporados nos novos vencimentos dos professores, mas, ao contrário, demonstra que, em verdade, os adicionais não haviam sido incorporados nos valores dos novos salários dos professores, dentre eles o da autora, pois, se o tivessem sido, não teria havido necessidade da edição da nova lei, já que tal conclusão decorreria da própria Lei Complementar nº 064/99, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. 3. Os efeitos da Lei Complementar nº 121/2004, por outro lado, não podem retroagir para atingir o passado, ou seja, para modificar direito anteriormente já adquirido. 4. Não há como se acolher o pleito da autora para que o valor dos adicionais sejam integrados aos seus vencimentos, pois o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, podendo o município, inclusive, extinguir os adicionais por tempo de serviço, desde que não haja redução nominal do valor dos vencimentos do autor, o que pode ocorrer, por exemplo, se extinguir os adicionais e conceder aumento no valor correspondente aos adicionais extintos.

0038 . Processo/Prot: 0360839-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99497. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000272 Cobrança. Apelante: Marina Bortoloto Santos. Advogado: José Pentto Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16958. Nº Livro: 512. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, (a) indeferir o pedido para que os autos sejam encaminhados à Seção Cível, a fim de que esta proceda ao julgamento do recurso; e (b) dar parcial provimento ao recurso de apelação para (b.1) reconhecer o direito de a autora receber os adicionais por tempo de serviço nos moldes previstos no art. 82, parágrafo único, da Lei Complementar do Município de Umuarama nº 018/92, ou seja, a razão de um por cento (1%) por ano de serviço público efetivo, devidos a partir do mês em que completar cada biênio; (b.2) condenar o Município de

Umuarama ao pagamento à autora dos valores que, a título de adicionais por tempo de serviço, inclusive com os reflexos em seu 13º salário, no descanso semanal remunerado e no terço de férias, deveria lhe ter pagado após o ano de 2000, levando em conta todo o período em que a autora exerceu suas atividades de professora - um por cento (1%) por ano de efetivo serviço, com implantação a cada biênio - , valores que deverão ser monetariamente corrigidos, pelo INPC, a partir do vencimento de cada parcela e, ainda, acrescidos, a partir da citação, de juros de mora, no percentual de meio por cento (0,5%) ao mês; e (b.3) condenar o Município de Umuarama ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em oitocentos reais (R\$ 800,00). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. QUESTÃO PRELIMINAR. PLEITO DE QUE O JULGAMENTO, PARA EVITAR FUTURA DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS, FIQUE A CARGO DA SEÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE AUTORIZADORA. PEDIDO INDEFERIDO. Demonstrado nos autos que a questão posta no recurso, que se refere a peculiar legislação de um único município, limita-se ao exame de alegado direito individual de um pequeno número de servidores municipais, e, ainda, não havendo qualquer indicativo de que a decisão a ser tomada por este órgão julgador repercutirá no seio da sociedade, ou seja, que extrapolará o limite dos autos, como se daria, por exemplo, se a controvérsia envolvesse direitos transindividuais, nem que servirá de parâmetro da conduta da administração pública em geral, inviável que o recurso, com base no art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil, seja encaminhado para a Seção Cível, a fim de que esta proceda ao seu julgamento. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL NO SENTIDO DE QUE OS ADICIONAIS TERIAM SIDO INCORPORADOS NOS NOVOS VALORES SALARIAIS. POSTERIOR LEI DISPONDO QUE OS VALORES TERIAM SIDO INCORPORADOS NOS SALÁRIOS. LEI QUE NÃO PODE RETROAGIR. FATOS PRETÉRITOS JÁ CONSUMADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A edição de lei criando uma carreira para o magistério não acarreta, necessariamente, a extinção dos adicionais por tempo de serviço criados por lei anterior, nem, muito menos, a conclusão de que foram eles incorporados nos novos valores salariais. Para que os adicionais fossem extintos, haveria a necessidade de referência expressa na nova lei, o que, no caso, não houve. 2. A edição, no ano de 2004, de lei municipal - Lei Complementar nº 121/2004 - estabelecendo que os adicionais por tempo de serviço teriam sido incorporados nos vencimentos dos professores municipais, os quais foram fixados no ano de 2000 com base na Lei Complementar nº 64/99, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal, não gera a conclusão de que os adicionais teriam sido incorporados nos novos vencimentos dos professores, mas, ao contrário, demonstra que, em verdade, os adicionais não haviam sido incorporados nos valores dos novos salários dos professores, dentre eles o da autora, pois, se o tivessem sido, não teria havido necessidade da edição da nova lei, já que tal conclusão decorreria da própria Lei Complementar nº 064/99, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. 3. Os efeitos da Lei Complementar nº 121/2004, por outro lado, não podem retroagir para atingir o passado, ou seja, para modificar direito anteriormente já adquirido. 4. Não há como se acolher o pleito da autora para que o valor dos adicionais sejam integrados aos seus vencimentos, pois o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, podendo o município, inclusive, extinguir os adicionais por tempo de serviço, desde que não haja redução nominal do valor dos vencimentos do autor, o que pode ocorrer, por exemplo, se extinguir os adicionais e conceder aumento no valor correspondente aos adicionais extintos.

0039 . Processo/Prot: 0158474-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/75119. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000559 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ademar Martins Montoro, Antonio Celestino Tonelato, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelado: Valdair Maltezo FI, Valdair Maltezo. Advogado: Cesar Willar Correa, Marília Antonia da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16959. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA SOBRE OS CONTRATOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA DE 12% AO ANO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO SUJEIÇÃO DOS BANCOS À LIMITAÇÃO FIXADA NA LEI DE USURA. PRECEDENTES. CLÁUSULA QUE PREVIU A INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONFORME A TAXA PRATICADA PELO BANCO À ÉPOCA DO USO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO EM RAZÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA DA TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO PARA A MODALIDADE DE OPERAÇÃO. TR - TAXA REFERENCIAL. FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VALIDADE, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DA TAXA DE MERCADO. VALIDADE DE TAL DISPOSIÇÃO CONTRATUAL.

POTESTATIVIDADE AFASTADA. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE COBRANÇA CUMULATIVA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. MULTA CONTRATUAL. CONTRATO ANTERIOR À LEI 9.298/96. VALIDADE, ATÉ A EDIÇÃO DESTA LEI, DA MULTA FIXADA ATÉ 10%. APLICAÇÃO DO NOVO LIMITE - 2% - PARA MORA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DO CREDOR FRENTE AO DEVEDOR INADIMPLENTE. PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Súmula 279/STJ) 2. "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar." (Súmula 648/STF) 3. A pretensão de que os juros remuneratórios no contrato de abertura de crédito em conta corrente sejam reduzidos a 6% ou 12% ao ano, colide com os usos e costumes e com a boa fé. Isto porque é fato notório que quem faz uso desta modalidade de linha de crédito sabe de antemão que lhe serão cobrados juros remuneratórios à média de mercado, muito superiores ao limite previsto na Lei de Usura. 4. "A fixação dos juros, porém, não deve ficar adstrita ao limite de 12% ao ano, mas deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie. Preenchimento do conteúdo da cláusula de acordo com os usos e costumes, e com o princípio da boa fé (arts. 112 e 113 do CC/02)." (...) (STJ-2a Seção, REsp. nº 715.894/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 26.04.2006) 5. "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada." (Súmula 295/STJ) 6. "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." (Súmula 294/STJ) 7. A comissão de permanência não pode ser cobrada de forma cumulativa com a correção monetária, nem com os juros remuneratórios, nem com os juros moratórios, nem com a multa contratual. 8. Como o contrato de abertura de crédito em conta corrente é de trato sucessivo, prevalece a disposição contratual original de multa de 10% para mora ocorrida até 31.07.96. Já a partir de 1º.08.96 a multa ficará limitada a 2%, de acordo com a nova redação dada ao art. 52, §1º do CDC, pela Lei 9.298/96. 9. "Para o cancelamento do nome do devedor no rol dos inadimplentes, é necessária a presença dos seguintes elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) a demonstração, nesse ponto, da aparência do bom direito; c) sendo a contestação de apenas parte da dívida, o depósito da parcela tida como incontroversa ou o oferecimento de caução idônea." (STJ-4ª Turma, REsp. nº 677.679/RS, Rel. Min. Barros Monteiro)

0040 . Processo/Prot: 0162863-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/126827. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000192 Embargos de Terceiro. Apelante: Massa Falida de Shigutsi e Nogueira Ltda. Advogado: Antonio Carlos de Carvalho. Apelado: José Carlos Deziró. Advogado: Marisa Yassuko Inagaqui. Interessado: Ilseu Mazutti Sínico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negroao Giacomet. Nº Acórdão: 16960. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. COLHEITADEIRA ADQUIRIDA EM SOCIEDADE ENTRE O TERCEIRO EMBARGANTE E OS DOIS SÓCIOS DE EMPRESA FALIDA. PROVA ROBUSTA DA EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE IGUALITÁRIA (À RAZÃO DE UMA TERÇA PARTE PARA CADA SÓCIO). BEM ARRECADADO PELA MASSA. INDIVISIBILIDADE. SENTENÇA QUE ORDENA A ALIENAÇÃO DO BEM, CONFIRMAÇÃO. RESERVANDO-SE A COTA PARTE DO TERCEIRO EMBARGANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0159270-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/76633. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000045 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Antonio Cruz. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16961. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. MENÇÃO APENAS À LIMITAÇÃO DOS JUROS À TAXA DE 12% AO ANO E VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. HIPÓTESE EM QUE NÃO FOI NEGADA A PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO, MAS APENAS A SUA PRETENSÃO LEGALIDADE. QUESTÕES EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CONTRATO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1963/2000. ANATOCISMO AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A capitalização mensal dos juros é vedada aos contratos firmados anteriormente a 31.03.2000 (ou seja, da edição da Medida Provisória nº 1963-17/2000, revigorada pela MP nº 2.170-36/2001), se não havia, na época, autorização legal expressa e específica para tal prática.

0042 . Processo/Prot: 0163314-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/131848. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000538 Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Otto Feucht. Apelado: João Dário. Advogado: Paulo Celso Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16962. Nº Livro: 512. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA-CORRENTE. CITAÇÃO. BANCO. GERENTE DA AGÊNCIA ONDE O CONTRATO FOI FIRMADO. POSSIBILIDADE. ATO, OUTROSSIM, QUE ATINGIU A SUA FINALIDADE ANTE O COMPARECIMENTO DA PARTE E OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIMENTO. PESSOA FÍSICA QUE POSTULA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA. CARACTERIZAÇÃO. BANCO ITAÚ E BANCO DO ESTADO DO PARANÁ (BANCO BANESTADO). ASSUNÇÃO DA CARTEIRA DE CLIENTES DESTA ÚLTIMO PELO PRIMEIRO. PRECEDENTES. INTERESSE PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. ENVIO PERIÓDICO DOS EXTRATOS PELO BANCO AO CORRENTISTA. IRRELEVÂNCIA. FATO QUE NÃO ELIDE O DIREITO DESTE DE REQUERER A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. MULTA DIÁRIA. EXCESSO CARACTERIZADO. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 21 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. O banco pode ser citado através da pessoa do gerente da agência onde o contrato objeto da lide foi firmado. 2. "O Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado S.A.(...)" (Ac. nº 12.143, da 6ª Câmara Cível do TJPR, relator Des. Ângelo Zattar, julg. 05.05.2004) 3. "O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação a que contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. Se pode o cliente a qualquer tempo requerer a instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação." (STJ-3ª Turma, REsp. nº 330.261-SC, rel. Ministra Nancy Andrighi, julg. 06.12.2001)

0043 . Processo/Prot: 0162274-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116314. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000168 Revisional. Apelante: Mathias Paiva Moinhos de Vilhena, Mathias Antonio Tiburcio de Vilhena, Espólio de Iraydes Paiva Vilhena. Advogado: Samia Maruch Massud Amin. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16963. Nº Livro: 513. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. REVELIA DO BANCO. SENTENÇA QUE ORDENA A REVISÃO DOS LANÇAMENTOS NAS CONTAS CORRENTES QUE ORIGINARAM O DÉBITO CONFESSADO, EXPURGANDO A CAPITALIZAÇÃO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS FLUTUANTES. POSSIBILIDADE, DESDE QUE LIMITADA À TAXA MÉDIA PRATICADA NO MERCADO NO MESMO PERÍODO, APURADA PELO BANCO CENTRAL. PRECEDENTE DA 2ª SEÇÃO DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar." (Súmula 648/STF) 2. A pretensão de que os juros remuneratórios no contrato de abertura de crédito em conta corrente seja reduzido a 6% ou 12% ao ano colide com os usos e costumes e com a boa fé. Isto porque é fato notório que quem faz uso desta modalidade de linha de crédito sabe de antemão que lhe serão cobrados juros remuneratórios à média de mercado, muito superiores ao limite previsto na Lei de Usura. 3. "A fixação dos juros, porém, não deve ficar adstrita ao limite de 12% ao ano, mas deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie. Preenchimento do conteúdo da cláusula de acordo com os usos e costumes, e com o princípio da boa fé (arts. 112 e 113 do CC/02)." (...) (STJ-2a Seção, REsp. nº 715.894/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 26.04.2006)

0044 . Processo/Prot: 0156279-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/44287. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000580 Falência. Apelante: Pulligan William SA. Advogado: Osvaldo Sestario Filho, Erica Martins Frediani. Apelado: Londrinal - Londrina Calçados Ltda. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16964. Nº Livro: 513. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. DUPLICATAS

NÃO ACEITAS MAS PROTESTADAS. PEDIDO INSTRUÍDO APENAS COM AS NOTAS FISCAIS, DESACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NÃO CONFIGURADO. ARTIGO 15, II, ALÍNEA "B", DA LEI DE DUPLICATAS (LEI Nº 5.474/68). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "Embora formalizado o protesto, a duplicata sem aceite e desacompanhada do comprovante de entrega e recebimento da mercadoria, não constitui título executivo extrajudicial, e assim não se presta para embasar pedido de falência." (Acórdão nº 13.011, da 5ª C. Cível do TJPR, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, julg. 26.10.2004, DJ 6750)

0045 . Processo/Prot: 0159356-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/85975. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000378 Revisional. Apelante: João Carlos Danielli. Advogado: Elisuei Alves Fortes. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borina, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16965. Nº Livro: 513. Julgado em: 09/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO. LANÇAMENTOS INDEVIDOS E INCIDÊNCIA DE JUROS ABUSIVOS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL REQUERIDA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. ONEROSIDADE EXCESSIVA E CONDUTAS INDEVIDAS QUE SOMENTE PODERIAM SER DEMONSTRADAS POR MEIO DA PROVA REQUERIDA. PROCESSO ANULADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "É, em tese, admissível a revisão das taxas praticadas a título de juros remuneratórios, sua forma de aplicação (simples ou capitalizada) desde que comprovada a sua abusividade. O meio hábil de produzir esta prova, no entanto, é mediante a perícia contábil, que aferirá se as taxas praticadas pela instituição financeira eram condizentes com as de mercado. A não realização da perícia, nestas circunstâncias, caracteriza o alegado cerceamento de defesa." (Acórdão nº 3797, da 13ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Des. Domingos Ramina, julg. 06.09.2006, DJ 7209)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01946

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	017	0379106-0/01
Abilio Vieira Neto	040	0375507-1
Adroaldo José Gonçalves	026	0372606-7/01
Alécio Aparecido Trevisan	037	0374788-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	016	0365347-2/01
	029	0348301-2
	034	0382674-8
	044	0360564-3
Ana Bacilla Munhoz da Rocha	033	0391617-2
Antonio Carlos Efig	030	0379936-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	018	0366521-2/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	010	0378653-0
Carlos Pereira Gonçalves	005	0365225-1
Cláudio Nunes do Nascimento	023	0377754-8/01
Clederbal Atila de Almeida	039	0391505-7
Cleide de Oliveira	039	0391505-7
Cleverson Marcel Colombo	027	0176378-0
Clovis Pinheiro de Souza Junior	017	0379106-0/01
Cristiane Maria Agnoletto	005	0365225-1
Daiane Maria Bissani	041	0386025-1
Daniele Neves Popika	010	0378653-0
	019	0395299-0
	014	0390524-8
Delivar Tadeu de Mattos	024	0365799-6
Denise Teixeira Rebelo Rigatto	036	0392390-0
Denize Heuko	007	0383889-3
Dirceu Zanoni	012	0166924-9
Doraci Polo Martins Fernandes	023	0377754-8/01
Edgard Katzwinkel Junior	024	0365799-6
Edson Evangelista da Silva	035	0383203-3
Eduardo Casillo Jardim	006	0346925-4/04
Ernesto Alessandro Tavares	035	0383203-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0366521-2/01
Fábio Lineu Leal Antunes	041	0386025-1
Fabrcio Fontana	037	0374788-2
Fausto Trentini	030	0379936-8
Fernando Reis Vianna Filho	022	0375769-1/01
Fernando Schiaffino Souto	027	0176378-0
Fiori Augusto Mincache Faustino	018	0366521-2/01
Flavio José Brondani	044	0348065-1
Gabriela de Paula Soares	048	0360564-3
Gastão Schefer Neto	021	0392621-0
Genésio Tavares	002	0381410-0
Geovani da Rocha Gonçalves	037	0374788-2
Gilson José dos Santos	016	0365347-2/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	048	0348065-1
	022	0375769-1/01
Guido Henrique Souto	010	0378653-0
Guilherme Jacques T. d. Freitas	023	0377754-8/01
Gustavo Teixeira Villatore	047	0391253-8
Isabela Cristine Martins Ramos	015	0369344-7/01
Jaafar Ahmad Barakat	017	0379106-0/01
Jair Aparecido Zanin	014	0390524-8
João Boaventura de Cristo	035	0383203-3
João Casillo	011	0170491-4
João Eliseu Costa Sabec	009	0347405-1
João Henrique Cruciol		

João Joaquim Martinelli	001	0369461-3
	002	0381410-0
	042	0359132-4
	012	0166924-9
José Augusto Araújo de Noronha	042	0359132-4
José Carlos do Carmo	036	0392390-0
José Ivan Guimarães Pereira	032	0346940-1/01
Jose de Medeiros Pacheco	001	0369461-3
Joselia Aparecida Kloth	028	0389830-4
Juliana Liczacowski Malvezzi	030	0379936-8
Julio Jacob Junior	030	0379936-8
Leandro Marins de Souza	027	0176378-0
Leilla Cristina Vicente Lopes	025	0392572-2
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	006	0346925-4/04
Lino Massayuki Ito	048	0348065-1
Luci Raymundo Damázio	032	0346940-1/01
Luir Ceschin	041	0386025-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0365225-1
Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	004	0159063-0/02
Luiz Celso Dalpra	027	0176378-0
Luiz Eduardo Volpato	045	0395475-0
Luiz Fernando Araújo P. Junior	038	0377909-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	033	0391617-2
Luiz Guilherme Leite	016	0365347-2/01
Luiz Otávio Góes	035	0383203-3
Luiz Rodrigues Wambier	029	0348301-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	034	0382674-8
	044	0360564-3
Manoel Monteiro de Andrade	015	0369344-7/01
Mara Freire Rodrigues de Souza	008	0373955-9
Marcello Trajano da Rocha	047	0391253-8
Marcelo Gaia	042	0359132-4
Marcos Rodrigues da Mata	006	0346925-4/04
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	045	0395475-0
Maria Aparecida Alves da Silva	003	0379580-6
Maria Fernanda Simões Bellei	010	0378653-0
Maria José Faustino	032	0346940-1/01
Marlene Tissei	008	0373955-9
Mathusalem Rosteck Gaia	042	0359132-4
Mauro Cury Filho	010	0378653-0
	019	0395299-0
	046	0360558-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	010	0378653-0
	019	0395299-0
	025	0392572-2
	046	0360558-5
Melissa Telma	001	0369461-3
	002	0381410-0
	022	0375769-1/01
	042	0359132-4
Michel Koialainski Barbosa	004	0159063-0/02
Moacir Antônio Perão	043	0390870-5
Nereu de Oliveira	005	0365225-1
Nilton Bussi	014	0390524-8
Octacilio Ribeiro da Silva	013	0173760-6
Odecio Aparecido Trevisan	006	0346925-4/04
Odemiro José Berber de Farias	020	0397258-7
Odorico Tomasoni	020	0397258-7
Olivarde Francisco da Silva	036	0392390-0
Orlando Gontijo de Oliveira	037	0374788-2
Patrícia Jarek	014	0390524-8
Paulo Augusto do Nascimento Schön	023	0377754-8/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	007	0383889-3
	047	0391253-8
	048	0348065-1
Paulo Roberto de Souza	032	0346940-1/01
Paulo Sérgio Trento	003	0379580-6
Paulo Sérgio Winckler	031	0392066-9
	038	0377909-3
Paulo Schmitt	018	0346925-4/04
Plinio Aloisio Bach	021	0392621-0
Rafael Augusto Pereira	014	0390524-8
Renato Oliveira de Azevedo	019	0395299-0
Ricardo Domingues Brito	009	0347405-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	047	0391253-8
Rogaciano Saraiva de Oliveira	005	0365225-1
Roger Oliveira Lopes	016	0365347-2/01
Ronei Ederson Rodrigues	043	0390870-5
Rosângela Khater	009	0347405-1
Roseane Riesel	020	0397258-7
Sérgio Botto de Lacerda	007	0383889-3
Samuel Martins	010	0378653-0
Sandra Regina Volpato	027	0176378-0
Sayro Mark Martins Caetano	015	0369344-7/01
Settimo Pierotti	011	0170491-4
Shirlei Dalva Bento	013	0173760-6
Silvana Mendes Helmes	022	0375769-1/01
Soraya Lopes Gonçalves	026	0372606-7/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	035	0383203-3
Thiago Cavarsan Antunes	024	0365799-6
Valdecir Carlos Trindade	024	0365799-6
Vilson Ferreira	013	0173760-6
Vinicius de Andrade Mendes	025	0392572-2
Vitorio Karan	045	0395475-0
Wladimir Wrublewski Aued	028	0389830-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	007	0383889-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0369461-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136259. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000817 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: José Serafim Neto. Advogado: Joselia Aparecida Kloth. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 17454. Nº Livro: 502. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em

dar provimento à apelação para, acolhendo a preliminar, reformar a r. sentença e decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. EMENTA: Previdenciário. Fundo de reserva de poupança. Plano de previdência privada. Extinção do contrato de trabalho. Cobrança de diferenças pertinentes a esse fundo, feito em valores menores para o autor, envolvendo também expurgos inflacionários. Prescrição quinquenal caracterizada. Aplicabilidade da regra encartada na Súmula 291 do Superior Tribunal de Justiça. Reforma da sentença, para se decretar a extinção do processo, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a conseqüente inversão dos ônus da sucumbência. Apelação provida.

0002 . Processo/Prot: 0381410-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196323. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000216 Cobrança. Apelante: Nelson Bassani. Advogado: Geovani da Rocha Gonçalves. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Sgurdida Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinielli, Melissa Telma. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 17462. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA ("REFER") - DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO - FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - AÇÃO DE COBRANÇA BUSCANDO A DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECONHECIMENTO - PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP. Nº 771.638) - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 269, IV, DO "CPC". RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0379580-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184925. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000716 Embargos a Execução. Apelante: Dulcilena Lopocho, Jorge Cecílio Neto. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Apelado: Construtora Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 17463. Nº Livro: 502. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DETERMINADOS NA CONDENAÇÃO - EMBARGANTE QUE EXPRESSAMENTE ANUIU COM APLICAÇÃO DE ÍNDICE DIVERSO - IRRECORRIBILIDADE - FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA - VENDA DE IMÓVEL POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS E HONORÁRIOS - DIVISÃO PROPORCIONAL NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0159063-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/46043. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 159063-0 Apelação Cível. Apelante: Luiz Celso Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Apelado: Massa Falida de Irmãos Valenza Ltda. Advogado: Michel Koialainski Barbosa. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Agravante: Luiz Celso Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 17464. Nº Livro: 502. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Marco Antônio de Moraes Leite e Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES - ACÓRDÃO QUE CONFIRMA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos infringentes só são cabíveis quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito (art. 530, do CPC). 2. No caso, porém, o acórdão confirmou a sentença de primeiro grau e, de qualquer sorte, a sentença confirmada não é de mérito, porquanto se limitou a indeferir a habilitação do crédito do agravante. Recurso conhecido e desprovido.

0005 . Processo/Prot: 0365225-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118984. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000004 Medida Cautelar. Apelante: Ilma Soares Ferreira. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Apelado: Elo Pilz. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves, Rogaciano Saraiva de Oliveira. Apelado: Dalcy Carmelina Rocha. Advogado: Nereu de Oliveira, Luiz Antônio Michaelyszyn Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17465. Nº Livro: 502. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELA-

ÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CABIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL SOMENTE EM NOME DO VARÃO, PORÉM ADQUIRIDO COM ESFORÇO COMUM E NA CONSTÂNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL - RECONHECIMENTO DESSA CIRCUNSTÂNCIA EM ACORDO JUDICIAL - CONCILIAÇÃO EM AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS - MANUTENÇÃO DO RELACIONAMENTO AFETIVO - AVENÇA CELEBRADA NO SENTIDO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DE VERANEIO E RATEIO DO PRODUTO NA PROPORÇÃO DE 50%. PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM NOME DO CASAL - DIREITO DE PREFERÊNCIA RENUNCIADO POR AMBAS AS PARTES - ALIENAÇÃO REALIZADA EM FAVOR DE TERCEIRO DE BOA-FÉ - NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO - POSTERIORMENTE, ABANDONO DO LAR PELA VARÃO - DESINFLUÊNCIA NO NEGÓCIO REALIZADO - EVENTUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS E SEUS CONSEQÜÊNCIAS A SEREM PERSEGUIDOS EM AÇÕES PRÓPRIAS - SENTENÇA IMPROCEDENCIAL PROCLAMADA COM ACERTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0346925-4/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/12781. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0346925-4/03 Embargos de Declaração, 346925-4 Apelação Cível. Apelante: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Associação Paranaense de Ensino e Cultura Apec. Advogado: Marcos Rodrigues da Mata. Apelante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Agravante: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 17466. Nº Livro: 502. Julgado em: 30/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECEBEU O RECURSO PORQUE MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. A interposição de Embargos de Declaração é pertinente nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade da sentença ou do acórdão e, objetivando o Embargante o reexame da decisão, tem-se a manifesta improcedência da pretensão deduzida. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0383889-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/211311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 91.00015062 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Eunice Lobo Schwind. Advogado: Dirceu Zanonii. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 17467. Nº Livro: 502. Julgado em: 30/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO JULGADA PROCEDENTE - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE - BASE DE CÁLCULO - DIFERENÇA ENTRE O VALOR RECEBIDO E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO MÉS A MÉS. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DO DÉBITO QUE PREJUDICA A PARTE EXEQUENTE E GERA LOCUPLETAMENTO ILÍCITO PARA O ESTADO. RECURSO IMPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0373955-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/174193. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000062 Ação Monitoria. Agravante: Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Mara Freire Rodrigues de Souza. Agravado: Regiane Cristine Irie. Advogado: Marlene Tissei (Curador Especial). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 17468. Nº Livro: 502. Julgado em: 30/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À MONITÓRIA. EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DOS EMBARGOS. ACORDO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA COM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM BASE NO ART. 794, II, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS INTEMPESTIVOS. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EXTINÇÃO DEVERIA SE DAR COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. ERRO INEXISTENTE. SENTENÇA QUE HOMOLOGA ACORDO SOBRE EXECU-

ÇÃO DE HONORÁRIOS, EXTINGUINDO-A, SEM, NO ENTANTO, EXTINGUIR O PROCESSO, ONDE RESTA A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO PRINCIPAL. NOVO CONCEITO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DEFINITIVO DE UM OU DE ALGUNS PEDIDOS SEM A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS. RECURSO QUE ATACA DECISÃO QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0009 . Processo/Prot: 0347405-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32022. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000074 Rescisão de Contrato. Apelante: Rgz Construções e Engenharia Ltda. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Deonisia Veronezi Prados Soares, Elio Batista Soares, Regina Moraes. Advogado: Rosângela Khaier, Ricardo Domingues Brito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17469. Nº Livro: 502. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Civil e processual civil. Legitimação passiva declarada em decisão de saneamento do processo, contra a qual não houve manejo de recurso contra esse entendimento. Preclusão operada. Questão, entretanto, novamente argüida em sede de apelação. Descabimento. Preliminar rejeitada. Compra e venda de imóvel residencial. Inexecução do contrato pela construtora. Alegação de culpa pelo não recebimento da verba necessária para a edificação, imputando culpa a outra demandada. Irrelevância. Responsabilidade solidária caracterizada por cláusula contratual. Rescisão do contrato e restituição das parcelas pagas deferida. Decisão correta. Apelação cível não provida.

0010 . Processo/Prot: 0378653-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/192875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000503 Revisão de Contrato. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Agravado: Maria Madalena Sampaio Damazio, Marco Antonio Caetano da Silva, Angela Maria Kaiser, Juliana Aparecida Tenca da Silva. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 17470. Nº Livro: 502. Julgado em: 23/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PROVA PERICIAL - DISCORDÂNCIA COM PROPOSTA DE HONORÁRIOS - SUBSTITUIÇÃO DO PERITO NOMEADO. CONCORDÂNCIA DA OUTRA PARTE - SOLUÇÃO MAIS CORRETA É A NOMEAÇÃO DE OUTRO AUXILIAR -DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. Existindo discordância das partes com a proposta remuneratória apresentada pelo expert, para se preservar a correta produção da prova o mais correto é a substituição do perito.

0011 . Processo/Prot: 0170491-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/220977. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000771 Cobrança. Apelante: Samira Nabhan Sabec. Advogado: João Eliseu Costa Sabec. Apelado: Banco Econômico SA Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Settimo Pierotti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 17471. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - RECONVENÇÃO EMBUTIDA NO CORPO DO PROCESSO - DÍVIDA REPRESENTADA PELO SALDO DEVEDOR DE UMA CONTA BANCÁRIA MANTIDA PELA RÉ - AMORTIZAÇÃO LEVADA A EFEITO PELA RÉ, EM AGÊNCIA BANCÁRIA DO AUTOR, SEM QUE A DEDUÇÃO DE TAL VALOR TIVESSE SIDO LEVADA A EFEITO NA PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO QUE ACOMPAANHOU A INICIAL - PLEITO RECONVENCIONAL SOLICITANDO A CONDENAÇÃO DA AUTORA À DEVOLUÇÃO EM DOBR DO "QUANTUM" AMORTIZADO, COMO TAMBÉM POR SUPOSTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALÉM DE UM RESSARCIMENTO POR DANO MORAL, PELA CIRCUNSTÂNCIA DE TER INSCRITO O SEU NOME EM ÓRGÃO PROTETIVO DO CRÉDITO - ACOLHIDA PARCIAL DA DEMANDA PRINCIPAL E DESATENIMENTO AOS PEDIDOS FORMULADOS NA RECONVENÇÃO - QUITAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO QUE NÃO GEROU A EXTINÇÃO DA DÍVIDA, PORQUANTO REMANESCEU UM SALDO NÃO PAGO PELA RÉ - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO OBJETIVA DE QUE TENHA HAVIDO MÁ-FÉ NA POSTURA DO AUTOR, VISTO QUE O SEU COMPORTAMENTO NÃO SE AMOLDOU ÀS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 17, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSOANTE ACENADO PELA RÉ - COBRANÇA DE UMA DÍVIDA SEM ACUSAR A AMORTIZAÇÃO PARCIAL HAVIDA QUE NÃO PROPICIA O DEVER DE SUA RESTITUIÇÃO EM DOBR (ART. 1.531 DO CC DE 1.916), DIANTE DA FALTA DA COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGIDO DE MÁ-FÉ - INSCRIÇÃO DO NOME DA RÉ EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE NÃO CARACTERIZA O DEVER DE RESSARCIMENTO, POR DANO MORAL, EIS

QUE A DÍVIDA, EMBORA PARCIALMENTE PAGA, CONTINUAVA PENDENTE DE QUITAÇÃO, OSTENTANDO ELA A CONDIÇÃO DE INADIMPLENTE - SUCUMBÊNCIA QUE, NO QUE CONCERNE À RECONVENÇÃO, FOI ATRIBUÍDA CORRETAMENTE À RÉ, JÁ QUE O SEU PLEITO FOI JULGADO IMPROCEDENTE - SUCUMBÊNCIA HAVIDA NA AÇÃO PRINCIPAL QUE FOI EXPERIMENTADA PELO AUTOR EM PATAMAR BEM MAIS EXPRESSIVO DO QUE AQUELA SUPORTADA PELA RÉ, DE TAL SORTA QUE, DIANTE DA REGRA ENCARTADA NO ARTIGO 21, "CAPUT", DA LEI PROCESSUAL CIVIL, ARCARÁ AQUELE PRIMEIRO COM O PAGAMENTO DO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, RESPONSABILIZANDO A SEGUNDA PELA QUITAÇÃO DO PERCENTUAL REMANESCENTE, ADMITIDA A DEVIDA COMPENSAÇÃO (SÚMULA Nº 306 DO STJ) - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO DA RÉ EM PARTE PROVIDA.

0012 . Processo/Prot: 0166924-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/175965. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000345 Revisão de Contrato. Apelante: Clorivaldo Saladini Carvalho. Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes. Apelado: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 17472. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, na forma explicitada no corpo deste julgado. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - ASSERTIVA DE QUE A AVENÇA CONTERIA CLÁUSULAS ILEGAIS E ABUSIVAS, PERMITINDO A COBRANÇA DE JUROS E ENCARGOS INDEVIDOS, PASSÍVEIS DE REVISÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CABÍVEL, NÃO REDUNDANDO EM NENHUM CERCEAMENTO DE DEFESA PARA O AUTOR, DIANTE DA DESNECESSIDADE DA FEITURA DE UMA PERÍCIA OU DE QUAISQUER OUTRAS PROVAS - JUROS REMUNERATÓRIOS EXPRESSAMENTE CONVENCIONADOS ENTRE AS PARTES, CUJOS PERCENTUAIS, INCLUSIVE, SÃO REVELADOS NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELA RÉ CONTRA O AUTOR, AS QUAIS ERAM DO SEU INTERIORE CONHECIMENTO, NÃO REVELANDO A SUA COBRANÇA NENHUMA ABUSIVIDADE, À MÍNGUA DE PROVA NESSE SENTIDO ALÉM DO QUE NÃO SE SUJEITAM ELES AOS LIMITES DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, SEJA PORQUE INAPLICÁVEL AO CASO A REGRA DO ARTIGO 192, § 3º, DA CARTA FEDERAL DE 1.988, QUE ENCERRA UMA NORMA DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO, QUE VEIO A SER REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2.003, SEJA DIANTE DA ORIENTAÇÃO PROVENIENTE DA SÚMULA Nº 648 DO PRETÓRIO EXCELSO - PERMISSIVO FEITO NA SENTENÇA, REFERENDANDO A COBRANÇA DA TAXA REFERENCIAL, COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DE TODO EQUIVOCADO, EIS QUE NÃO ESTÁ TAL INDEXADOR SENDO EXIGIDO PELA RÉ, ATÉ PORQUE NEM FOI ELE ESTIPULADO NA CLÁUSULA DO CONTRATO AVENÇADO, JUSTIFICANDO-SE, NESTA PARTE, A REFORMA DA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, EXPERIMENTADA POR AMBAS AS PARTES, QUE SE DEU EM PATAMAR SOBREMODO EXCESSIVO EM DETRIMENTO DO AUTOR, DE TAL SORTA QUE, APLICÁVEL À ESPÉCIE A REGRA DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, PERMITE QUE SUPORTE ELE INTEGRALMENTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DOS PATRONOS DO SEU ANTAGONISTA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0013 . Processo/Prot: 0173760-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228792. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000011 Reivindicatória. Apelante: Ana Soares Neves, Rosemary Soares Neves, Alberto Soares Neves, Fernando Soares Neves, Patrícia Soares Neves. Advogado: Shirlei Dalva Benta, Octacílio Ribeiro da Silva. Apelado: Clóvis José Beber, Cleomar Beber. Advogado: Vilson Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 17473. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS TENDENTES A REFERENDAR O PLEITO DOS AUTORES - POSSE INJUSTA DOS RÉUS NÃO CONFIGURADA, EIS QUE DERIVADA DE UM CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO QUE FIRMARAM COM O ANTERIOR ADQUIRENTE DO IMÓVEL, OBJETO DA LIDE, COM O PREÇO RESPECTIVO QUITADO, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO, POR IGUAL, HAVIA RECEBIDO ESSA MESMA POSSE EM DECORRÊNCIA DE UM INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA CELEBRADO COM A PRIMEIRA AUTORA E SEU MARIDO, O QUAL VEIO A FALECER POSTERIORMENTE - AVENÇA PRIMITIVA QUE PERMANECE HÍGIDA, POIS QUE NÃO FOI ALVO DE NENHUMA RESCISÃO, POR AÇÃO PRÓPRIA, PROPOSTA PELOS AUTORES, COM BASE NA SUPUSTA INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE, CUJO NEGÓCIO JURÍDICO, ASSIM, CONTINUA A PRODUIR OS SEUS NORMAIS EFEITOS, NÃO SE PODENDO CONCLUIR QUE SEJA REPUTADA COMO INJUSTA A POSSE EXERCITADA PELOS RÉUS - REEMBOLSO DE TRIBUTOS, PLEITEADO CUMULATIVAMENTE PELOS AUTORES, QUE NÃO COMPORTA ACOLHIDA, ATÉ PORQUE INEXISTENTE PROVA SATISFATÓRIA DE

QUE TENHAM SIDO POR ELAS PAGOS - QUESTÃO, ADEMAIS, QUE DEVE SER DEBATIDA EM AÇÃO APROPRIADA, JUNTAMENTE COM O PLEITO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO INADIMPLIDO - SUPOSTA POSSE "AD USUCAPIONEM" INEXISTENTE EM FAVOR DE QUAISQUER DOS LITIGANTES, ATÉ PORQUE OUTRO FOI O FUNDAMENTO QUE PROPICIOU O RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DA LIDE - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DOS AUTORES NÃO PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0390524-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/239512. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000600 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Cal Chimelli Ltda. Advogado: Nilton Bussi, João Boaventura de Cristo, Delivar Tadeu de Mattos. Agravado: Gerônimo Jarek. Advogado: Patrícia Jarek, Rafael Augusto Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17474. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA ACOLHIDA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA QUE ENVOLVE IMÓVEIS - O VALOR É DO NEGÓCIO QUE SE PRETENDE DESCONSTITUIR, MESMO QUE NÃO CORRESPONDA AO VALOR DOS IMÓVEIS - DECISÃO CORRETA RECURSO DESPROVIDO. A Lei processual prevê expressamente que o valor que deve ser atribuído à causa cujo objeto é a declaração de nulidade de negócio jurídico é o deste, mesmo que os bens imóveis a que se refere valham mais. Precedentes.

0015 . Processo/Prot: 0369344-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/33302. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 369344-7 Apelação Cível. Apelante: Hassan Hussein Nasser. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Apelado: Eis Empreendimentos Imobiliários Santos Ltda. Advogado: Jaafar Ahmad Barakat, Sayro Mark Martins Caetano. Embargante: Eis Empreendimentos Imobiliários Santos Ltda. Advogado: Sayro Mark Martins Caetano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17475. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - REQUISITOS NECESSÁRIOS INEXISTENTES - RECURSO DESACOLHIDO. Mesmo com expressa intenção de prequestionamento, rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existem a omissão, obscuridade e contradição apontadas.

0016 . Processo/Prot: 0365347-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/38451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 365347-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Iracema Arruda André. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Iracema Arruda André. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Embargante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17476. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SUMULA 204 E NÃO DA 188, AMBAS DO STJ - LIVRE CONVENCIMENTO DOS JULGADORES COMPONENTES DO QUORUM - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO AUTORIZADOR AO MANEJO DOS DECLARATÓRIOS - INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - DESACOLHIMENTO. I. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existem os vícios elencados no artigo 535 do CPC.

0017 . Processo/Prot: 0379106-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/35570. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 379106-0 Apelação Cível. Apelante: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Abdias Abrantes Neto. Apelado: Davi Celoni. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Embargante: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17477. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCOR-

RÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE DE EMBARGOS - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO ALEGADA EM APELAÇÃO - RESPEITO À DEVOLUTIVIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. O recurso de apelação devolve ao Tribunal o conhecimento da matéria nele impugnada, inexistindo omissão a ser sanada quanto àquilo que não cabia à Corte se manifestar.

0018 . Processo/Prot: 0366521-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/35689. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 366521-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Paulo Schmitt. Agravado: Enio João Grzybowski, Angela Mazzardo Guarenti Grzybowski, Carlos Umberto Grzybowski, Cirlene Grzybowski. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Flavio José Brondani, Fábio Lineu Leal Antunes. Embargante: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Paulo Schmitt. Embargante: Enio João Grzybowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17478. Nº Livro: 502. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0019 . Processo/Prot: 0395299-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/3260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001289 Revisão de Contrato. Agravante: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo. Agravado: José Carlos Ramos, Zely Felicitati, Pedro Acioli Pereira. Advogado: Daniele Neves Popika, Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17479. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CLÁUSULAS IRREGULARES E ABUSIVAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CORRETA A DECISÃO - VEROSSIMILHANÇA E HIPOSUFICIÊNCIA TÉCNICA DOS AGRAVANTES EVIDENTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0397258-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000510 Cobrança. Apelante: Luiz Farias Bressan, Valquíria de Biasse Bressan. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel. Apelado: Claudio Kilinski Carvalho. Advogado: Odemiro José Berber de Farias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17480. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES SUSTADOS - ÔNUS DO REQUERIDO EM PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO ALEGADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC - TESE NÃO COMPROVADA, ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Na ação de cobrança de cheques que perderam sua força executiva através de sustação pelo emitente, ao réu cabe o ônus de provar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito de crédito representado pelas cédulas, sob pena de, não se desincumbindo, ver o pedido ser julgado procedente. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 397.258-7, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 10ª Vara Cível, em que são apelantes LUIZ FARIAS BRESSAN e VALQUÍRIA DE BIASSE BRESSAN, sendo apelado CLÁUDIO KILINSKI CARVALHO. Trata a espécie de recurso de apelação interposto por Luiz Farias Bressan e outra contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança que lhes propôs Cláudio Kilinski Carvalho por haver o Magistrado entendido que a emissão dos referidos cheques não teria sido impugnada, restando controversa, unicamente, a origem do crédito perseguido; que os requeridos teriam afirmado, primeiro, que a sustação teria ocorrido em virtude de defeito no maquinário adquirido e, posteriormente, alterando sua tese, teriam relacionado os títulos à aquisição de matéria prima alheia ao contrato não impugnado; que além desta contradição, haverá outras, vez que o emitente do cheque primeiro afirmara tê-lo sustado em razão de defeito nos bens adquiridos e, depois, que teria efetivado a sustação antes ainda da data aprazada para a apresentação, por cautela; que à luz do dispositivo do artigo 333, II do Digesto Processual, caberia aos requeridos o ônus de provar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito de crédito representado pelos títulos objeto da cobrança, ônus do qual não teriam se desincumbido a contento, motivo pelo qual, julgando procedente a ação de cobrança, condenou os requeridos ao pagamento de R\$ 4.000,00, relativos aos cheques, contados juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC desde a data dos respectivos vencimentos, bem como ao pagamento, ainda, das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, à luz do §3º do artigo 20 do Código de Processo

Civil. Alegam os apelantes que o autor não teria provado sua tese de que os cheques seriam originados de uma renegociação, ônus que lhe competia, motivo pelo qual a sentença deveria ser reformada, sendo improcedente a pretensão de cobrança; que o pedido contraposto deveria ser acolhido; que os juros somente deveriam ser contados a partir da citação. Contra-razões às fls. 80/85. É, em síntese, o relatório. Os apelantes realizaram negócios com o apelado tendo, para pagamento, Emitido cheques que acabaram sustados e impagos; com base na ausência de comprovação acerca de fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito alegado, o Monocrático acolheu a tese inicial, julgando procedente o pedido e, é contra esta decisão que se insurgem os apelantes. Não lhes assiste razão, contudo. À luz do dispositivo do artigo 333, I do Código de Processo Civil, o autor/apelado alegou ser credor dos requeridos/apelantes no valor correspondente a R\$ 4.000,00 e, provou tal condição através dos cheques que fez juntar nos autos. Cabeiria, pois, aos requeridos, à luz do que dispõe o inciso II do mesmo artigo mencionado, provar a existência de algum fato que extinguisse, modificasse ou impedisse o direito de crédito já liminarmente provado e, deste ônus processual, não se desincumbiram a contento. Se houve negociação, renegociação, novos negócios, inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes, nada restou demonstrado nos autos, que somente dão conta de que há cheques emitidos pelo apelante que não honraram ser pagos. A simples posse dos cheques pelo credor dá presunção de não pagamento da dívida e, o ônus de comprovar que os cheques não devem ser pagos, por um motivo ou outro, é do credor. Assim entende esta Corte: "COBRANÇA DE CHEQUES PRESCRITOS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO TOTAL DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS QUE CABIA AO EMBARGANTE/APELANTE, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. POSSE DAS CÁRTULAS PELO CREDOR FAZ PRESUNÇÃO DE NÃO PAGAMENTO." (TJPR - Apelação Cível nº 371.291-2 - 7ª Câmara Cível - Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz) "ALEGAÇÃO DE EMISSÃO DO TÍTULO COMO MERA GARANTIA DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS RECEBIDOS PARA COBRANÇA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL A RESPEITO - ÔNUS QUE COMPETIA AO EMBARGANTE POR SE TRATAR DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO AO DIREITO DO EMBARGADO" (TJPR - Apelação Cível nº 346.379-2 - 18ª Câmara Cível - Rel. Juiz Renato Naves Barcellos) Assim, como todas as alegações, contraditórias, inclusive, apresentadas de uma maneira na peça contestatória e, depois, afirmadas em depoimento pessoal do primeiro apelante, não restaram comprovadas, motivo pelo qual a sentença que julgou procedente o pedido, afastando aquele contraposto apresentado, não merece reforma. Com relação aos juros de mora, não assiste melhor sorte aos apelantes. Afirmam que os juros de mora devem ser contados desde a citação válida que, à luz do dispositivo do artigo 219 do Código de Processo Civil, é o ato pelo qual é constituída a mora do devedor. Todavia, há que se considerar que os cheques foram apresentados ao Banco sacado e devolvidos, quando, sem qualquer sombra de dúvida, restaram constituídos em mora os devedores, signatários das cédulas. Esta é a expressa disposição do artigo 397 do Código Civil/2002, a saber: "Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor." Assim, desde a data de seus vencimentos, considerando que nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado em receber o valor estampado nos cheques na data de suas respectivas apresentações ao banco, os devedores estão em mora, motivo pelo qual, os juros deverão ser contados do vencimento e não da citação. Não merece, pois, reforma a sentença também neste aspecto, pelo que, diante da fundamentação esboçada, nego provimento ao recurso. Pelo exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador SÉRGIO ARENHART, Presidente, sem voto; e o Juízes Convocados LUIZ CESAR NICOLAU e SALVATORE ANTONIO ASTUTI.

0021 . Processo/Prot: 0392621-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00023580 Rescisão de Contrato. Apelante: Diogo Linhares de Camargo, Gilson Ludwig, Marcia Regina Zonatto Ludwig, Sidney Scheinkman, Ana Cristina Scheinkman. Advogado: Genésio Tavares. Apelado: Ademir Gonçalves de Souza, Aclair Santos Souza. Advogado: Plínio Aloisio Bach. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 17481. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - DIREITO DE ARREPENDIMENTO RENUNCIADO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO CONTRATO - PROMITENTES COMPRADORES QUE DEMONSTRAM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NA FORMA CONTRATADA - DANO MORAL - INSCRIÇÃO DO NOME DOS RÉUS/RECONVINTE EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELA DEVOLUÇÃO DE CHEQUE ANTECIPADAMENTE PAGO PELOS MESMOS - PRESENÇA DO DEVER DE INDENIZAÇÃO - VALOR ADEQUADO - DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS - SENTENÇA CORRETA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - MULTA DE 1% MANTIDA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. "Não poderá o promitente vendedor arrepender-se, se não houver cláusula expressa, no pré-contrato, prevendo essa possibilidade. Não incide o disposto no art. 1.088 do CC". (STJ - 3ª T, REsp 8.202-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro).

0022 . Processo/Prot: 0375769-1/01 Embargos de Declaração

Cível

. Protocolo: 2007/32667. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 375769-1 Apelação Cível. Apelante: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: José Ricardo Borges Policene. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Embargante: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Melissa Telma. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17482. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0023 . Processo/Prot: 0377754-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/34700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 377754-8 Apelação Cível. Apelante: Alencar Gracino. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Gustavo Teixeira Villatore. Apelado: Alphasonic Centro Hospitalar e Diagnóstico Por Imagem Sc Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Embargante: Alencar Gracino. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Gustavo Teixeira Villatore. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17483. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGADO JULGAMENTO CITRA PETITA - CLARA INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESACOLHIDO. I. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existem os vícios elencados no artigo 535 do CPC.

0024 . Processo/Prot: 0365799-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120567. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000868 Medida Cautelar. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina Cohab Ld. Advogado: Denise Teixeira Rebelo Rigatto, Valdecir Carlos Trindade, Edson Evangelista da Silva. Apelado: Suely Aparecida Marx. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Rec. Adesivo: Suely Aparecida Marx. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 17484. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo principal e dar ao adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO FIRMADO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA E RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE POTENCIAL COMPROMETIMENTO DO FCVS - TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL REALIZADA COM ANUÊNCIA DA COHAB-LD - NÚMERO SUBJETIVA - DIREITO DE SOLICITAR AS PLANILHAS DE EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO DESDE A SUA ORIGEM - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. "Tendo a transferência do contrato ocorrido com a anuência do agente financeiro, pode a Agravante pretender a análise do contrato primitivo, uma vez que houve a sub-rogação dos direitos conferidos ao antigo mutuário." RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO BAIXO - MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO A quantia fixada a título de honorários é incompatível com o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do recorrente, impondo-se a majoração.

0025 . Processo/Prot: 0392572-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/248118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000023 Revisão de Contrato. Apelante: Gilson Geraldo Lopes, Inês Camargo, Maria de Fátima de Melo, Carolina da Conceição Guim, Lucelia Adelia Benevenuti Mauri. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Celso Augusto M. Ribas & Cia Ltda. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Vinicius de Andrade Mendes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 17485. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo retido, restando prejudicada a análise da apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTES - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL QUE, CONQUANTO REALIZADA, NÃO O FORA DE FORMA SATISFATÓRIA - LAUDO TÉCNICO

INCOMPLETO - PROVA IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DO FEITO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO PERITO E REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - JUÍZO QUE REPUTOU CONCLUÍDA E SATISFATÓRIA A PERÍCIA PARA A FORMAÇÃO DA SUA CONVICÇÃO - LAUDO PERICIAL E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES QUE SE MOSTRARAM SUPERFICIAIS E IMPRESTÁVEIS PARA OS FINS A QUE SE DESTINAVAM - AGRAVO RETIDO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA REALIZADA NOVA PERÍCIA, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DA APELAÇÃO. 1. A apuração do valor de mercado dos imóveis envolvidos no feito, quando da celebração dos contratos, era essencial para o deslinde da causa. 2. Deve ser provido o agravo retido através do qual se argüi cerceamento de defesa para determinar o retorno dos autos à origem para que seja realizada nova perícia, restando prejudicada a análise de mérito do recurso de apelação.

0026 . Processo/Prot: 0372606-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/33057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 372606-7 Apelação Cível. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Waldomiro José Masloesky. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Preston Mattar. Nº Acórdão: 17486. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - DISPOSITIVOS LEGAIS EM QUE SE APÓIA A DECISÃO - NÃO INDICAÇÃO - DESNECESSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE - REQUISITO ESSENCIAL ATENDIDO - INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - VÍCIOS NECESSÁRIOS INEXISTENTES - EMBARGOS DESACOLHIDOS. 1. Contendo, no acórdão recorrido, a fundamentação jurídica que levou a conclusão, omissão ele não é, por não indicar os dispositivos legais, vez que tal indicação não é requisito exigido pela lei. 2. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0027 . Processo/Prot: 0176378-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/54499. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000043 Ação Monitoria. Apelante: Agua Distribuidora de Petróleo Ltda, Valdomiro Aparecido Pinheiro. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Apelado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/A. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Sandra Regina Volpato, Leilla Cristina Vicente Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 17487. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, na forma explicitada no corpo deste julgado. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - SALDO DEVEDOR INADIMPLIDO PELOS CORRENTISTAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUE NÃO CARACTERIZOU NENHUM CERCEAMENTO DE DEFESA, DE VEZ QUE A PROVA JÁ EXISTENTE NOS AUTOS AUTORIZAVA O MAGISTRADO A PROFERIR A SENTENÇA, EM FACE DO QUADRO PROBATÓRIO FORMADO NOS AUTOS, PELA DESNECESSIDADE DA FEITURA DE UMA PERÍCIA - NULDADE INEXISTENTE - JUROS REMUNERATÓRIOS CONVENÇIONADOS EXPRESSAMENTE ENTRE OS CONTRATANTES, NÃO ESTANDO SUJEITOS AOS LIMITES DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, PORQUE INAPLICÁVEL AO CASO A REGRA DO § 3º, DO ARTIGO 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ERA NORMA DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO, A QUAL VEIO DEPOIS A SER REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - DESNECESSIDADE, NO CASO VERTENTE, DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA A EXIGÊNCIA DE JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO - ADMISSIBILIDADE DA ADOÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, NA FASE DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL, POR NÃO CONTER A SUA DEFINIÇÃO NENHUMA POTESTATIVIDADE, POIS A TAXA MÉDIA DE MERCADO, QUE GUIA A FIXAÇÃO DO SEU VALOR, ESTÁ AFETA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - PERMISSIVO PARA O USO DA MESMA QUE SE AMOLDA TAMBÉM À ORIENTAÇÃO DA SÚMULA Nº 294 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO, NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA, DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATUAL, SOB PENA DE CARACTERIZAR UM VERDADEIRO "BIS IN IDEM" - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA, NESTA PARTE, MODIFICADA - SUCUMBÊNCIA EXPERIMENTADA POR AMBAS AS PARTES, AUTORIZANDO QUE SE FAÇA A FIXAÇÃO DOS LIMITES DA DERROTA E DA VITÓRIA EXPERIMENTADAS POR CADA UM DOS LITIGANTES, CONSOANTE A REGRA DO ARTIGO 21, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE QUALQUER LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NA POSTURA PERFILHADA PELO EMBARGADO - APELAÇÃO DOS EMBARGANTES PARCIALMENTE PROVIDA.

0028 . Processo/Prot: 0389830-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/234558. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001166 Ordinária. Agravante: Milceia de Souza Dutra. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi, Wladimir Wrublevski Aued. Advogado: Faculdade Pitágoras de Curitiba Sociedade Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17488. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Ação ordinária. Instituição particular de ensino superior. Negativa de matrícula em conta a existência de débitos. Alegação, de parte da aluna, de que a dívida fora perdoada. Pretendida antecipação da tutela para que seja assegurada à agravante a possibilidade de frequentar o curso e, bem assim, não seja inscrita nos órgãos de proteção ao crédito. Ausência de elementos que indiquem a verossimilhança das alegações. Necessidade de preenchimento dos requisitos específicos do art. 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil. Recurso não provido.

0029 . Processo/Prot: 0348301-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/43810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001802 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Vitória da Luz Gabardo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17489. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o reexame necessário e homologar a desistência do recurso de apelação. EMENTA: Processual civil. Ação sumária de repetição de indébito. Sentença contrária à Fazenda Pública. Condenação de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos. Decisão não sujeita a reexame necessário. Inteligência do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Pleito de desistência da ação. Inviabilidade. Inequívoca perda de interesse pelo julgamento da apelação. Homologação da desistência do recurso. Sentença mantida. Reexame necessário não conhecido. Diante do valor da causa, inferior a sessenta (60) salários mínimos, a ação tramitou pelo rito sumário, situação esta que implica no não conhecimento da remessa necessária (Artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/01). A desistência da ação, por ser instituto de natureza eminentemente processual, apenas permite a extinção do processo, sem resolução de mérito, até a prolação da sentença. Mas, havendo manifestação expressa pelas partes no sentido de não mais ter interesse em prosseguir com o processo, cabível e adequado se apresenta a homologação da desistência do recurso.

0030 . Processo/Prot: 0379936-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/198269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000830 Ação Monitoria. Agravante: Dislub Distribuidora de Lubrificantes Ltda, Maria Joana Dalçoquio, Espólio de Arnaldo Emílio Dalçoquio, Artur José de Souza, Maria José Paladini de Souza. Advogado: Antonio Carlos Efling, Leandro Marins de Souza. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Reis Vianna Filho, Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17490. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Monitoria. Exceção de incompetência acolhida. Prazo para oferecimento de embargos. Ciência do réu. Julgamento da execução no Juízo incompetente. Irrelevância. Indispensabilidade da intimação da chegada dos autos ao Juízo competente, sendo este o termo "a quo" para o recesso do prazo. "Acolhida a exceção de incompetência, o prazo para interposição de recurso contra decisões anteriores ao incidente se recomeça a fluir com a intimação do réu da chegada dos autos ao juízo declarado competente." (STJ - 3ª Turma - Edcl no REsp 513.964/SC - Rel. Ministro Castro Filho - DJ 17.10.2005, p. 290).

0031 . Processo/Prot: 0392066-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/247209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001205 Revisão de Contrato. Agravante: Ezídio Hammerschmidt Biehl, Flozina Aparecida de Camargo. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17491. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento. EMENTA: Processual civil. Ação revisional. Contrato de compra e venda de terreno urbano. Tutela antecipada. Pretensão de depósito das prestações contratuais pelo valor que os agravantes entendem devido, a fim de afastar a mora. Impossibilidade. Cálculo unilateral que não serve como prova inequívoca. Ausência da verossimilhança do alegado a impedir a antecipação pretendida. Não inclusão/exclusão da inscrição dos nomes dos devedores nos cadastros de inadimplência. Possibi-

lidade. Recurso parcialmente provido.

0032 . Processo/Prot: 0346940-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/15818. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 346940-1 Apelação Cível. Apelante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub. Advogado: Paulo Roberto de Souza. Apelado: Judith Lucas Pinheiro Bressan (maior de 60 anos). Advogado: Maria José Faustino. Embargante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub. Advogado: Luir Ceschin, Jose de Medeiros Pacheco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17492. Nº Livro: 503. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado (art. 535 do CPC), não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante. 2 - Impossível a análise, em sede de embargos declaratórios, da vulneração aos dispositivos legais mencionados, mesmo que para fins de prequestionamento, eis que não constitui meio hábil ao reexame da causa.

0033 . Processo/Prot: 0391617-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/245261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001398 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Centro Operário Camponês. Advogado: Luiz Guilherme Leite. Agravado: Deodato Barcik. Advogado: Ana Bacilla Munhoz da Rocha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17493. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar nulidade do decisum objurgado, ficando prejudicada a análise do mérito recursal. EMENTA: Processual civil. Cautelar incidental. Liminar deferida pelo juízo "a quo". Deficiência na fundamentação constatada de ofício, ante o efeito transitivo do recurso. Vulneração do disposto no art. 93, IX, da Constituição da República. Decisão cassada, em razão da nulidade de que se reveste. Análise do mérito recursal prejudicada. Decisão declarada nula, de ofício, prejudicando o recurso voluntário.

0034 . Processo/Prot: 0382674-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/201902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026412 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Mauro Voos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 17494. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o reexame necessário e homologar a desistência do recurso de apelação. EMENTA: Processual civil. Ação sumária de repetição de indébito. Sentença contrária à Fazenda Pública. Condenação de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos. Decisão não sujeita a reexame necessário. Inteligência do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Pleito de desistência da ação. Inviabilidade. Inequívoca perda de interesse pelo julgamento da apelação. Homologação da desistência do recurso. Sentença mantida. Reexame necessário não conhecido. Diante do valor da causa, inferior a sessenta (60) salários mínimos, a ação tramitou pelo rito sumário, situação esta que implica no não conhecimento da remessa necessária (Artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/01). A desistência da ação, por ser instituto de natureza eminentemente processual, apenas permite a extinção do processo, sem resolução de mérito, até a prolação da sentença. Mas, havendo manifestação expressa pelas partes no sentido de não mais ter interesse em prosseguir com o processo, cabível e adequado se apresenta a homologação da desistência do recurso.

0035 . Processo/Prot: 0383203-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/208480. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001841 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Adm do Brasil Ltda. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Armazéns Gerais Terminal Ltda (agtl), Administração Terminal Ltda (atl), Capeco Inversões Sa. Advogado: João Casillo, Eduardo Casillo Jardim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 17495. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISCUSSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER AO REAL BENEFÍCIO ECONÔMICO PLEITEADO - RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0392390-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/245055. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000139 Ação Monitoria. Agravante: Global Telecom Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Agravado: Via Brazil Telecom Ltda, Fause Salem, Eliane Aparecida Maia Pastrello Salem, Rodrigo Rosa Girardelli. Advogado: Oliveira Francisco da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 17496. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE PASSIVA - CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE FIDELIDADE FUTURA - POSSIBILIDADE - PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO CIVIL - FIANÇA PRESTADA DE FORMA ABRANGENTE - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES OU RESSALVAS - QUALIDADE DE SÓCIO DA AFIANÇADA - PRECINDIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO CONTRATO DE FIANÇA QUE NÃO ISENTA OS FIADORES DA RESPONSABILIDADE ASSUMIDA - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0374788-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176847. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000358 Ordinária. Agravante: Município de Paranavá. Advogado: Gilson José dos Santos, Fausto Trentini, Orlando Gontijo de Oliveira. Agravado: Acir Arnaut de Toledo, Guilherme Costa, Igor Costa de Toledo. Advogado: Alcécio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17497. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: Processual civil. Tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de pensão por morte. Deferimento. Legalidade. Presença dos requisitos necessários a sua concessão. Livre convicção e prudente arbítrio da juíza "a quo". Decisão mantida. Recurso não provido.

0038 . Processo/Prot: 0377909-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/189923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000122 Revisão de Contrato. Agravante: Luzia Ribeiro da Silva, Diego Siqueira de Lima. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17498. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Agravo de instrumento. Revisão contrato com pedido de liminar. Inversão do ônus prova. Artigo 6º, VIII, do Código de Proteção ao Consumidor. Indeferimento. Legalidade. Ausência dos requisitos para sua concessão. Livre convicção e prudente arbítrio do juiz "a quo". Pré-questionamento de dispositivos de lei. Interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência pelo órgão julgador. Inocorrência. Decisão mantida. Recurso não provido. O poder discricionário do magistrado se caracteriza pela liberdade de poder formular a si próprio uma norma de atuação, derivada de seu dever como órgão do estado e do objeto a atingir, daí porque, a lei oferecendo parâmetros à atuação judicial, na verdade permite que o julgador dê à causa soluções diversas, outorgando-lhe, outrossim, um poder/dever de conteúdo discricionário, tanto no aspecto processual como jurisdicional. Na forma do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova está subordinada a apreciação do Magistrado quanto a existência da verossimilhança do alegado, ou quanto a sua hipossuficiência, segundo as regras ordinárias de experiência. E, não se mostrando a decisão que indeferiu tal pleito teratológico, contrária à lei ou à evidente prova dos autos, inexistem razões para sua reforma. A apreciação de dispositivos de lei, para fins de pré-questionamento, depende da demonstração pelos Recorrentes da utilização destes pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente.

0039 . Processo/Prot: 0391505-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/243753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001284 Revisão de Contrato. Agravante: Rosana Atanasia Dartora. Advogado: Cledebal Atila de Almeida. Agravado: Irmãos Aladio & Cia Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17499. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso, confirmando-se a antecipação da tutela recursal, nos termos do voto do relator. EMENTA: Processual civil. Revisão contratual cumulada com pedido de quitação e repetição de indébito. Compra e venda de imóvel. Pretendida antecipação de tutela ao fim de ser mantida na posse do imóvel e se abstenha o credor de efetivar a inscrição da agravante nos serviços de proteção ao crédito. Não demonstração dos requisitos específicos do art. 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao primeiro re-

clamo. Deferimento parcial da medida para que não seja inscrita no cadastro de inadimplentes enquanto perdure a discussão contratual, confirmando-se a antecipação da tutela recursal Recurso parcialmente provido.

0040 . Processo/Prot: 0375507-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164925. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001043 Alvara. Apelante: Maria Gabriela Santos de Lara Representado(a), José Augusto Santos de Lara Representado(a), Luiz Renato Natel de Lara. Advogado: Abilio Vieira Neto. Apelado: Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 17500. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ALVARÁ JUDICIAL - PEDIDO DE VENDA DE IMÓVEL PERTENCENTE A MENORES - INDEFERIMENTO SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NECESSIDADE PARA A VENDA - RECURSO ASSEVERANDO QUE O PRODUTO DA VENDA SERÁ USADO PARA PAGAMENTO DE ESCOLA E PLANO DE SAÚDE - PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO - SENTENÇA REFORMADA EM FACE DA PREVALÊNCIA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E DA MANIFESTA VANTAGEM AOS MENORES.

0041 . Processo/Prot: 0386025-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028384 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Luiza Francielle Tavares. Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 17501. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer e dar parcial provimento ao recurso do ESTADO DO PARANÁ para o fim de excluir a condenação a título de litigância de má-fé; b) conhecer e dar parcial provimento ao recurso da PARANAPREVIDÊNCIA, reduzindo a verba honorária para R\$ 500,00 (quinhentos reais). EMENTA: Previdenciário. Lei estadual n.º 12.398/98. Contribuição previdenciária dos inativos. Preliminar de suspensão do feito até julgamento da Adin n.º 2.189-3/STF. Prejudicial afastada. Controle difuso de constitucionalidade deferido ao judiciário estadual. Descontos incidentes sobre a aposentadoria da servidora. Impossibilidade. Vedação constitucional. Arts. 40, § 12º e 195, II, da Carta da República. Reconhecimento do direito à repetição dos valores pagos indevidamente. Pretendida redução dos juros moratórios para 0,5% ao mês. Caso que não comporta aplicação do art. 1º-f da lei nº 9.494/97, com redução dada pela MP 2.180-35/2001. Honorários. Fixação que deve ser efetivada com observância ao parâmetro equitativo com fulcro no art. 20, § 4º, ressalvado o estabelecido nas alíneas “a” a “c” do § 3º, art. 20, do Código de Processo Civil. Necessária adequação. Supressão, ainda, da condenação a título de litigância de má-fé. Inexistência de conduta desleal ou intuito procrastinatório de parte do ente estatal. Recursos parcialmente providos.

0042 . Processo/Prot: 0359132-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/92376. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000516 Ordinária. Apelante: Sebastião Cassemiro Paes de Oliveira. Advogado: José Carlos do Carmo, Marcelo Gaia, Mathusalem Rostek Gaia. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Sebastião Cassemiro Paes de Oliveira. Advogado: José Carlos do Carmo, Marcelo Gaia, Mathusalem Rostek Gaia. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17502. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação interposta por REFER (2) para, acolhendo a preliminar, reformar a r. sentença e decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e declarar prejudicado o apelo interposto por SEBASTIÃO CASSEMIRO PAES DE OLIVEIRA (1). EMENTA: Previdenciário. Fundo de reserva de poupança. Plano de previdência privada. Extinção do contrato de trabalho. Cobrança de diferenças pertinentes a esse fundo, feito em valores menores para o autor, envolvendo também expurgos inflacionários. Prescrição quinquenal caracterizada. Aplicabilidade da regra encartada na Súmula 291 do Superior Tribunal de Justiça. Reforma da sentença, para se decretar a extinção do processo, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência. Apelação cível 2 provida. Apelação 1 prejudicada.

0043 . Processo/Prot: 0390870-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238736. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000106 Ordinária de Cobrança. Apelante: Frigorífico Larissa Ltda. Advogado: Ronei Eder-

son Rodrigues. Apelado: Ivanir João Anzolin. Advogado: Moacir Antônio Perão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 17503. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE PARCERIA PARA TERMINAÇÃO DE SUÍNOS - ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO - ENTREGA DE SUÍNOS PARA ABATE EM QUANTIDADE INFERIOR AO PACTUADO - DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECORRENTE QUE SE LIMITA A REPETIR OS ARGUMENTOS DE FATO E DE DIREITO JÁ APRESENTADOS EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NA R. SENTENÇA ATACADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0044 . Processo/Prot: 0360564-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/95379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00004135 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Autor: Dirse Cabral. Advogado: Gastão Schefer Neto, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Réu: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 17504. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o reexame necessário e do pedido de desistência da ação. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PLEITO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - INVIABILIDADE - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - SENTENÇA CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA - CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - DECISÃO NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, §2º. DO CPC - SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Diante do valor da causa, inferior a sessenta (60) salários mínimos, a ação tramitou pelo rito sumário, situação esta que implica no não conhecimento da remessa necessária (Artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/01). A desistência da ação, por ser instituto de natureza eminentemente processual, apenas permite a extinção do processo, sem resolução de mérito, até a prolação da sentença.

0045 . Processo/Prot: 0395475-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/75518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000634 Cobrança. Apelante: Márcia Figueiredo Ferreira de Campos. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior. Apelado: Negócios Factoring e Fomento Mercantil. Advogado: Vitorio Karan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 17505. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA - PRELIMINAR - NULIDADE DA CITAÇÃO - INEXISTENTE - CONTRATO DE EMPRÉSTITO ACESSÓRIO AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL - INSTRUMENTO ADITIVO REPRESENTADO PELA NOTA PROMISSÓRIA - RÉ QUE NÃO SE DESIMCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR FATOS EXTINTIVOS, MODIFICATIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR - ART. 333, II, DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0360558-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/119927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000570 Revisão de Contrato. Agravante: Luciana Rodrigues Ferreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Agravado: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17506. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento. EMENTA: Processual civil. Ação revisional. Contrato de compra e venda de terreno urbano. Tutela antecipada. Pretensão de depósito das prestações contratuais pelo valor que os agravantes entendem devido, a fim de afastar a mora. Impossibilidade. Cálculo unilateral que não serve como prova inequívoca. Ausência da verossimilhança do alegado a impedir a antecipação pretendida. Não inclusão/exclusão da inscrição dos nomes dos devedores nos cadastros de inadimplência. Possibilidade. Re-

curso parcialmente provido.

0047 . Processo/Prot: 0391253-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000788 Cobrança. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Wanda Sekscinski (maior de 60 anos), Olga Szepeilewicz, Ulisses Bento da Silva Representado(a), Aurora dos Santos Moura, Heliomar Finkensieper (maior de 60 anos), Nilda Humenhuk Richter (maior de 60 anos), Ondina de Matos Santos (maior de 60 anos), Romilda Borges (maior de 60 anos), Adair Anita Escorsin (maior de 60 anos), Manoel Odiles Rodrigues de Ramos (maior de 60 anos), Estanislava Glebovski Valim (maior de 60 anos), Abilio Andraus Neto (maior de 60 anos), Ivani Cunha Magalhães (maior de 60 anos), Waldemar Padilha (maior de 60 anos), Yone Barquet Groff, Eurico Bratfish, Jaime Silveira Braga (maior de 60 anos), Gilberto dos Santos Gauza, Helena Maria Fumaneri Arruda (maior de 60 anos), Liegia Maria Albuquerque Muniz (maior de 60 anos). Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Wanda Sekscinski (maior de 60 anos), Olga Szepeilewicz, Ulisses Bento da Silva Representado(a), Aurora dos Santos Moura, Heliomar Finkensieper (maior de 60 anos), Nil-da Humenhuk Richter (maior de 60 anos), Ondina de Matos Santos (maior de 60 anos), Romilda Borges (maior de 60 anos), Adair Anita Escorsin (maior de 60 anos), Manoel Odiles Rodrigues de Ramos (maior de 60 anos), Estanislava Glebovski Valim (maior de 60 anos), Abilio Andraus Neto (maior de 60 anos), Ivani Cunha Magalhães (maior de 60 anos), Waldemar Padilha (maior de 60 anos), Yone Barquet Groff, Eurico Bratfish, Jaime Silveira Braga (maior de 60 anos), Gilberto dos Santos Gauza, Helena Maria Fumaneri Arruda (maior de 60 anos), Liegia Maria Albuquerque Muniz (maior de 60 anos). Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 17507. Nº Livro: 503. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Wanda Sekscinski e outros, por MAIORIA de votos em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos réus, vencido o Desembargador Prestes Mattar, e por UNANIMIDADE de votos em NÃO CONHECER do Reexame. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. DESCONTO QUE NÃO ALCANÇA APOSENTADOS E PENSIONISTAS. EXEGESE DO ART. 195, II E ART. 40, § 12, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESTITUIÇÃO DEVIDA DESDE O PRIMEIRO DESCONTO ATÉ 19 DE MARÇO DE 2003, DATA EM QUE TAIS DESCONTOS FORAM SUSPENSOS. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS À BASE DE 1% AO MÊS, DESDE O TRÂNSITO EM JULGADORA DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR FIXO, EM CONFIRMIDADE COM O ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. REEXAME NÃO CONHECIDO.

0048 . Processo/Prot: 0348065-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002978 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Maria Cristina Ribeiro. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17508. Nº Livro: 503. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO - DESMEMBRAMENTO DO PRECATÓRIO REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA REFORMADA. O artigo 100, § 4º da Constituição Federal veda expressamente fracionamentos, repartições ou quebra do valor da execução, para o efeito de tornar possível o pagamento, em parte, nos moldes das obrigações de pequeno valor e, em outra, mediante expedição de precatórios. No conflito entre a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional deve prevalecer a norma superior (constitucional) frente a inferior (infraconstitucional). Os honorários advocatícios são verbas acessórias que devem seguir a disciplina do valor total da execução, aplicando-se o brocardo jurídico que o acessório segue a sorte do principal. Como o crédito executado será adimplido via precatório não há que se falar em seu desmembramento. RECURSO PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01947

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Moro Conque	004	0396014-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	0383050-2

Anderson Borcath Barberi	004	0396014-1
André Mello Souza	001	0380105-0
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	007	0384558-7
Brazilio Bacellar Neto	001	0380105-0
César Augusto Brotto	004	0396014-1
Carlo Renato Borges	006	0403559-8
Carlyle Popp	007	0384558-7
Cláudio Nunes do Nascimento	005	0397793-1/01
Enrique Rodolfo Martí	003	0387646-4
Gastão Schefer Filho	002	0383050-2
Guilherme de Salles Gonçalves	005	0397793-1/01
Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier	004	0396014-1
Luciana Haag Alvim Rezende	001	0380105-0
Luiz Carlos da Rocha	007	0384558-7
Majoly Aline Araújo dos Anjos	002	0383050-2
Patricia de Barros C. Casillo	001	0380105-0
Paulo Augusto do Nascimento Schön	005	0397793-1/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	007	0384558-7
Rafaela Almeida do Amaral	006	0403559-8
Simone Zonari Letchacoski	001	0380105-0
Vanessa Gomes Alves Borges	006	0403559-8
Iniícios Moro Conque	004	0396014-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0380105-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000101 Embargos a Execução. Apelante: Construtora San Roman S.a., Mercantil Materiais de Construção Ltda.. Advogado: André Mello Souza, Patricia de Barros Correia Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Eduardo Gluk Turkiewicz (maior de 60 anos), Glauca Maria Loures Chemim Turkiewicz. Advogado: Luciana Haag Alvim Rezende, Brazilio Bacellar Neto. Rec. Adesivo: Eduardo Gluck Turkiewicz (maior de 60 anos), Glauca Maria Loures Chemim Turkiewicz. Advogado: Luciana Haag Alvim Rezende, Brazilio Bacellar Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Oportunize-se a Srª. Luciana Haag Alvim Rezende, o prazo de 5 (cinco) dias para suprir a falta da sua assinatura nas razões de recurso adesivo (fls. 72/75). Intime-se. Curitiba, 12 de março de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0002 . Processo/Prot: 0383050-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2605.00000504 Repetição de Indébito. Apelante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: José Martins da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Não é possível a desistência da ação, uma vez proferida sentença. Todavia, em face da manifestação das partes no sentido de que não mais desejam o prosseguimento do processo, é inequívoca a perda do interesse pelo julgamento da apelação, que, assim, deve ser interpretada como intenção daqueles de desistir do recurso. Nessas condições, e em face do disposto no artigo 501, do Código de Processo Civil, revogo o despacho de fls. 174, item II, e defiro a desistência do recurso, para que surtam desde logo seus efeitos. Observe-se, quanto ao pagamento das custas e honorários o convencionado pelas partes no requerimento de fls. 183, ressalvado o alcance do benefício da justiça gratuita concedido ao autor da demanda. Intimem-se. Procedidas às devidas anotações, baixem à origem. Curitiba, 12 de março de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0003 . Processo/Prot: 0387646-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001344 Ordinária. Agravante: Rogério Tang Jui Yun. Advogado: Enrique Rodolfo Martí. Agravado: Alberto Maurício Barbosa Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Defiro o pedido de desistência do recurso manifestado pelo agravante, na forma do artigo 501, do Código de Processo Civil, declarando extinto o presente procedimento recursal e determinando, por conseguinte, seu arquivamento. O pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pretendido efeito suspensivo ativo ao recurso (fls. 56/57) resta prejudicado. Comunique-se ao juiz do processo. Curitiba, 12 de março de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0004 . Processo/Prot: 0396014-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/6724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001302 Declaratória. Agravante: Sonia Regina Fuganti Villanueva. Advogado: César Augusto Brotto, Anderson Borcath Barberi, Iniícios Moro Conque, Adriana Moro Conque. Agravado: Ramon Carhoni Dematte, Romeu Dematte Junior. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Defiro a desistência do recurso manifestado pela agravante, na forma do artigo 501, do Código de Processo Civil, declarando extinto o presente procedimento recursal e determinando, por conseguinte, seu arquivamento, com o desentranhamento dos

documentos que o instruíram. Comunique-se ao juiz do processo. Curitiba, 12 de março de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0005 . Processo/Prot: 0397793-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 397793-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Agravado: Léoplast Plásticos Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Embargante: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes Embargos de Declaração nº 0397793-1, em que é Embargante: Luís Antônio Pereira Rodrigues e Embargado: Leoplast Plásticos Ltda. Trata-se de Embargos de Declaração em autos de Agravo de Instrumento, no qual deferi o efeito suspensivo pleiteado, para fins de determinar o desbloqueio sobre conta corrente do escritório de advocacia, do qual o agravante é sócio. Sustenta o embargante haver omissão na decisão, pois este julgador, embora tenha deferido o efeito suspensivo, não teria se manifestado, expressamente, sobre o desbloqueio do veículo marca Peugeot, modelo 307, placas ANT 2168. Alega que o deferimento do efeito suspensivo sem ressalvas, leva a entender que o veículo também estaria incluído, mas que, no entanto, esta não foi a interpretação dada pelo juiz de primeiro grau, que procedeu ao desbloqueio somente da conta. RELATADOS, DECIDO: Compulsando-se os autos, é de se dizer que o presente recurso merece acolhimento parcial, apenas para esclarecer a dúvida suscitada. O embargante sustenta que existiria omissão deste Relator, em face da não manifestação a respeito do pedido de desbloqueio do veículo. Com efeito, na decisão de fls. 277 a 279 nada se disse a respeito do veículo. Analisando os autos, verifica-se que se trata de recurso interposto contra despacho proferido em ação de enriquecimento ilícito c/c indenização por perdas e danos. Retira-se da inicial de ação de enriquecimento ilícito, que a empresa Leoplast realizou, com o Agravante, contrato de prestação de serviços advocatícios, tendo por objeto a defesa dos interesses da empresa acima referida, contra a CNT - Rede OM Brasil de Televisão. Em referido contrato ficou ajustado, que para a prestação de tal serviço, o Agravante receberia a quantia referente a 15% do valor atualizado da causa (R\$ 456.094,80), sendo que 5% desse valor foi pago a título de adiantamento. Ocorre que as partes, naquelas ações contra a CNT, realizaram acordo, sendo que a CNT reconheceu, em favor da Leoplast, um débito no valor de R\$ 885.109,53. Em razão disso, o Agravante calculou seus honorários em cima do valor de R\$ 885.109,53 e não do valor da causa, como pactuado, dando origem à ação de enriquecimento ilícito. Requereram, na inicial, a concessão de tutela antecipada, a fim que se determinasse o bloqueio da conta corrente nº 29652-54, da Agência 0125 do Banco HSBC, bem como do veículo marca Peugeot, modelo 307, placas ANT 2168. O MM juiz deferiu o pedido de tutela antecipada por entender que estavam presentes os requisitos do art. 273, do CPC. O Sr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues agravou desta decisão. Em despacho inicial deferi o efeito suspensivo pleiteado, por entender que o bloqueio sobre a conta corrente do escritório seria excessivo, isto porque: "se considerarmos que uma conta corrente de um escritório, como a em questão, geralmente é utilizada para efetuar pagamentos de despesas, tanto processuais, como do próprio escritório, contendo valores necessários à sobrevivência da sociedade e dos sócios, além de valores dos próprios clientes (estes sob guarda dos procuradores)". Ocorre que, o MM juiz de primeiro grau, ao interpretar referido despacho, entendeu que o desbloqueio deveria recair, somente, sobre a conta corrente e não sobre o veículo; enquanto o agravante entendeu que deveria recair sobre ambos, tendo em vista que o efeito suspensivo foi DEFERIDO "sem ressalvas". Veja-se que a interpretação dada pelo juiz de primeiro grau está correta, isto porque se no despacho inicial nada se falou sobre o veículo, é de se entender que o mesmo não foi abrangido pelo efeito suspensivo. No entanto, apenas para que não restem dúvidas, é de se dizer que entendo que, neste caso, o efeito suspensivo não deve abranger o veículo em questão, isto porque em relação a este não há a possibilidade de grave prejuízo às partes, se a providência for determinada somente a final. Veja-se que o bloqueio sobre o veículo de propriedade do Agravante, em nada prejudica sua atividade profissional, como ocorre com a conta do escritório, que além de causar prejuízos ao recorrente, pode atingir terceiros, que nada têm a ver com a relação jurídica entre as partes. Ademais, o bloqueio sobre o veículo apenas impede que o agravante efetue a sua venda, em nada restringindo sua possibilidade de locomoção, não podendo se vislumbrar, assim, qualquer prejuízo. Muito pelo contrário, a insistência do agravante neste tocante, leva este Relator a entender que sua intenção é exatamente esta: vender o veículo e deixar o suposto credor sem garantia alguma, para receber eventual crédito. E só este argumento leva a concluir que foi acertada a decisão deste Relator, no sentido de manter o bloqueio sobre o veículo. Mas, por outro lado, é de se dizer que tem razão o embargante, quanto à necessidade de esclarecimento. É que houve equívoco deste Relator, ao consignar no despacho, que o efeito suspensivo estaria sendo DEFERIDO, quando na verdade se quis dizer, que é de se DEFERIR PARCIALMENTE o efeito suspensivo, ou seja, somente em relação ao bloqueio da conta corrente do escritório de advocacia. Oficie-se ao juiz agravado noticiando esta decisão. Após, como já foi juntada a informação prestada pelo juiz de primeiro grau e as contra-razões de recurso, voltem-me conclusos. Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 12 de março de 2007. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0403559-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda

Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000229 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Agravado: Maria Eduarda Alves Borges, Giovanna Maiocchi Veiga, Marco Antônio Machado Gonçalves. Advogado: Carlo Renato Borges, Vanessa Gomes Alves Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/32), com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Paraná contra decisão de fls. 60/61-TJ que, nos autos de Ação Declaratória com pedido de Antecipação de Tutela nº 229/2007, ajuizada pelos Agravados, deferiu a medida liminar pleiteada, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar os autores a matricularem-se na primeira série do primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, assim, a aplicação do disposto no artigo 12 da Deliberação nº 03/2006 do Conselho Estadual de Educação. Nas razões recursais, sustentada, em resumo, que a decisão agravada acarreta grave lesão à ordem pública, ofende a expressão legislativa federal e, por isso, merece a revisão, porque a norma suspensa pela decisão não é aleatória nem desprovida de fundamentos técnicos e jurídicos, já que editada em respeito às alterações da legislação federal atinente à matéria e no atendimento do interesse público da educação. Ao final, requer o provimento do recurso. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos, por entender que não restaram configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da suspensividade almejada e, levando em conta os fundamentos da decisão monocrática, indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II - Comunique-se ao Dr. Juiz da causa, esta decisão, requisitando-lhe informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias; III - Intimem-se os Agravados, para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal; IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 09 de março de 2007 IDEVAN LOPES Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0007 . Processo/Prot: 0384558-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/213362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000141 Declaratória. Agravante: Vicente Ciccarino Neto. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Ricardo Alexandre Tavares. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Vista Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira (PR036115)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01867

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelson Antônio Pinheiro	044	0354134-8/01
Adilson Correia	079	0377841-6/01
Adilson Menas Fidelis	075	0376256-3/01
Adriano Coelho Parisi	076	0394606-1
	077	0395246-9
Alber James Moreno Salzedas	035	0359126-6
Albertina da Silva Cabral	033	0352309-7
Alceu Conceição Machado Filho	001	0366032-0/01
Alcione Luiz Parzianello	017	0356363-7
Alessandra Gonçalves Mendes	030	0341190-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0354597-5/01
	008	0351528-8/01
	015	0349201-1
	020	0355203-2
	038	0349569-8
	043	0374869-2
	091	0363441-7
	095	0369350-5
	096	0340409-1
	097	0349096-0
Alexandre Torres Vedana	041	0358188-2/01
Amarilis Vaz Cortes	065	0342077-7/01
Ana Carolina Conte Bouças	003	0354597-5/01
Ana Maria Maximiliano	008	0351528-8/01
Ana Paula Brandt	005	0347955-6
Ana Paula Lorenzoni	009	0331020-1
André Luiz Bonat Cordeiro	001	0366032-0/01
André Luiz Penteado Bueno	063	0352766-2
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	002	0353884-9
Andréia Marina Latreille	057	0383063-9/02
Andrea Rejane de Araújo Goes	078	0384262-6
Angela Cristina Contin Jordão	069	0391407-6
Anna Paula de Araújo Goes	078	0384262-6
Annete Cristina de Andrade Gaio	021	0356954-8
	056	0349378-7
	059	0386840-8
	092	0371151-3
	035	0359126-6
Antonio Celso de O. Figueiredo	068	0381532-1/01
Antonio Cezar Nassif	070	0394356-6
Antonio Pedro Taschner Junior	072	0394589-2
Antonio Rudolfo Hanauer	070	0394356-6
Ary da Silva Filho	041	0358188-2/01
Augusto Pastuch de Almeida	032	0350433-0
Aurora Maria Tondinelli	067	0386249-1/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	066	0183484-4/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	009	0331020-1
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	031	0321659-9
Carlos Victor Brune	034	0346089-3
	007	0339088-5/01
	017	0356363-7
Cassiano Luiz Iurk	056	0349378-7
Cassio Lisandro Telles	052	0343221-9
Catarina Aparecida Cabriotti		
Celina Galeb Nitschke		

Cezar Augusto Cordeiro Machado 001 0366032-0/01
 Charles Ervin Drehmer 027 0342148-1
 Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia 011 0346584-3
 Cláudia M. F. d. V. A. d. Silva 055 0365921-8
 Claudinei Dombroski 060 0377358-6/01
 Claudio Cinto 033 0352309-7
 Cleide Rosecler Kazmierski 001 0366032-0/01
 Cleide de Oliveira 046 0383495-1/01
 Cleofas Viana de Moraes 040 0340042-6
 Cleonice de Oliveira Porto 068 0381532-1/01
 Daiane Maria Bissani 013 0354317-7
 014 0349463-1/01
 026 0346505-2
 087 0374589-9
 094 0371862-1
 075 0376256-3/01
 052 0343221-9
 067 0386249-1/01
 076 0394606-1
 077 0395246-9
 060 0377358-6/01
 038 0349569-8
 062 0305674-6
 044 0354134-8/01
 040 0340042-6
 019 0348778-3
 066 0183484-4/02
 049 0377412-5
 080 0381421-3/01
 081 0381311-2/01
 082 0386562-9/01
 062 0305674-6
 084 0380697-3
 057 0383063-9/02
 062 0305674-6
 031 0321659-9
 034 0346089-3
 025 0353247-6
 028 0335536-0
 032 0350433-0
 074 0383058-8
 090 0349890-8
 030 0341190-1
 078 0384262-6
 086 0376263-8
 036 0348284-6/01
 067 0386249-1/01
 015 0349201-1
 043 0374869-2
 095 0369350-5
 096 0340409-1
 020 0355203-2
 005 0347955-6
 013 0354317-7
 014 0349463-1/01
 025 0353247-6
 026 0346505-2
 054 0353010-9
 092 0371151-3
 094 0371862-1
 096 0340409-1
 063 0352766-2
 089 0329896-4
 018 0350327-7
 063 0352766-2
 078 0384262-6
 085 0391304-0
 073 0395527-9
 055 0365921-8
 009 0331020-1
 067 0386249-1/01
 032 0350433-0
 048 0383629-7
 076 0394606-1
 051 0365215-5
 007 039088-5/01
 028 0335536-0
 037 0357080-7
 074 0383058-8
 092 0371151-3
 066 0183484-4/02
 049 0377412-5
 039 0335454-3
 045 0389078-4/01
 004 0348335-8
 016 0353621-2
 036 0348284-6/01
 068 0381532-1/01
 085 0391304-0
 089 0329896-4
 089 0329896-4
 039 0369202-2
 005 0347955-6
 004 038335-8
 071 0391904-0
 077 0395246-9
 007 0339088-5/01
 013 0354317-7
 014 0349463-1/01
 025 0353247-6
 026 0346505-2
 087 0374589-9
 092 0371151-3
 094 0371862-1
 023 0349489-5
 052 0343221-9
 057 0383063-9/02
 028 033536-0
 042 0380083-9
 029 0357193-9
 021 0356954-8
 042 0380083-9
 086 0376263-8
 088 0353163-5

Dalton Lemke
 Daniel Barreto Gelbecke
 Daniel Felipe Alvarenga
 Dante Parisi

Demetrio Maruch Nunes da Silva
 Deonildo Luiz Borsatti
 Diego Martins Caspary
 Dionizio Lubave Dudek
 Dirlene de Andrade Hermann
 Eduardo Kutianski Franco
 Eduardo O'Reilly C. C. Barrionuevo
 Eduardo Sandoval de Mello Franco
 Emerson Fábio Cacula Ilto

Eric Garmes de Oliveira
 Eros Belin de Moura Cordeiro
 Fábio André Weiler
 Fábio Luiz Maia Barbosa
 Fábio Moreira Constantino

Fabiano Jorge Stainzack

Fabricia Tondinelli
 Fernanda Coutinho Rabello
 Fernando Cezar Platz
 Fernando Morelli
 Fernando Schiaffino Souto
 Fioravante Buch Neto
 Flávia Regina Borba
 Francisco Carlos Melatti
 Gastão Schefer Filho

Gastão Schefer Neto
 Gisele da Rocha Parente Venancio

Gislaine Alves de Lima
 Gislaine do Rocio Rocha
 Guido Henrique Souto

Guilherme Pezzi Neto
 Guilherme Ress Barboza
 Gustavo Kliemann Scarpari
 Hélio de Matos Venâncio
 Helena Rosa Tondinelli
 Henrique R da S Robaina
 Igor Luby Kravtchenko
 Iguacimir Gonçalves Franco
 Isabela Cristine Martins Ramos
 Iuri Ferrari Coccicov

Ivo Gomes
 Júlio Christian Laure
 João Clóvis Aires dos Santos
 João Francisco Gonçalves
 João Joaquim Martinelli

João Luiz Arzeno da Silva
 João Manoel Grott
 Jocelani Pinzon
 Joel Kravtchenko
 Jonas Borges

Jones Mario de Carli
 Jorge José Domingos Neto
 Jorge Luiz da Silveira
 José Alzamora Neto
 José Gonzaga Soriani
 José Laercio Chelski
 José Luís Almirão
 José Marega
 José Pedro de Paula Soares
 José do Carmo Badaró

Juliano Luís Zanelato 010 0333555-5
 Juliano Marcondes da Silva 061 0345005-3
 Julio Cezar Paulino 022 0360474-4
 Julio Jacob Junior 003 0354597-5/01
 Karina Locks 014 0349463-1/01
 Kiyoshi Ishitani 088 0353163-5
 Laercio Pedro de Oliveira 012 0310001-6
 Lauro Fernando Pascoal 049 0377412-5
 Leandro Galli 066 0183484-4/02
 Leonardo Sperb de Paola 086 0376263-8
 Luciana de Campos Correia 084 0380697-3
 Luis Fernando da Silva Tambellini 001 0366032-0/01
 074 0383058-8
 087 0374589-9
 045 0389078-4/01
 057 0383063-9/02
 037 0357080-7
 054 0353010-9
 046 0383495-1/01
 047 0384554-9/01
 020 0355203-2
 091 0363441-7
 096 0340409-1
 009 0331020-1
 088 0353163-5
 069 0391407-6
 070 0394356-6
 079 0377841-6/01
 036 0348284-6/01
 036 0359895-6/02
 020 0355203-2
 043 0374869-2
 091 0363441-7
 095 0369350-5
 041 0358188-2/01
 056 0349378-7
 022 0360474-4
 065 0342077-7/01
 023 0349489-5
 032 0350433-0
 005 0347955-6
 044 0354134-8/01
 086 0376263-8
 032 0350433-0
 071 0391904-0
 071 0391904-0
 072 0394859-2
 033 0352309-7
 090 0349890-8
 011 0346584-3
 065 0342077-7/01
 006 0359895-6/02
 052 0343221-9
 019 0348778-3
 053 0363202-0
 004 0348335-8
 016 0353621-2
 036 0348284-6/01
 068 0381532-1/01
 085 0391304-0
 089 0329896-4
 003 0354597-5/01
 038 0349569-8
 067 0386249-1/01
 012 0310001-6
 065 0342077-7/01
 010 0333555-5
 051 0365215-5
 048 0383629-7
 062 0305674-6
 079 0377841-6/01
 097 0349096-0
 067 0386249-1/01
 053 0363202-0
 034 0346089-3
 059 0386840-8
 059 0386840-8
 072 0394859-2
 002 0353884-9
 073 0395527-9
 037 0357080-7
 056 0349378-7
 059 0386840-8
 092 0371151-3
 046 0383495-1/01
 047 0384554-9/01
 083 0395348-8/01
 067 0386249-1/01
 008 0351528-8/01
 048 0383629-7
 057 0383063-9/02
 080 0381421-3/01
 081 0381311-2/01
 082 0386562-9/01
 023 0349489-5
 085 0391304-0
 062 0305674-6
 074 0383058-8
 070 0394356-6
 032 0350433-0
 021 0356954-8
 064 0349138-3
 084 0380697-3
 058 0392626-5
 005 0347955-6
 054 0353010-9
 056 0349378-7
 059 0386840-8
 061 0345005-3
 007 0339088-5/01
 042 0380083-9
 001 0366032-0/01
 024 0347000-6

Luiz Antonio Manchini
 Luiz Antonio Pereira Rodrigues
 Luiz Bresolin

Luiz Carlos Javoschy
 Luiz Fernando Dietrich
 Luiz Otávio Góes

Manuella Prandini Pereira Salomão
 Marcela Virginia Thomaz
 Marcelo Aranda Garcia de Souza

Marcelo Luís Vicari
 Marcelo Mantovani
 Marcelo Trindade de Almeida
 Marcia Eliza de Souza
 Marcia Regina dos Santos
 Marco Antonio Dias Lima Castro
 Marco Antonio de A. Campanelli
 Marco Aurélio Ceranto
 Maria Alice C. d. Figueiredo
 Maria Candida P. V. d. A. Kroetz

Maria Elizabeth Jacob
 Maria Zelia de O. e. Oliveira
 Mariana Navarro Lins de Castro
 Marlus Jorge Domingos
 Marta Patricia Bonk
 Mauro Sérgio Guedes Nastari
 Melissa Telma

Melissa de Cássia Kanda

Michel Fegury Junior
 Michelle Angelica C. d. Carvalho
 Miriam Aparecida Gleria Gnan
 Moacir Nunes da Silva
 Moises Montanher
 Neimar Batista
 Nelson Paschoalotto
 Nelson Schiavon Rachinski
 Neudi Fernandes
 Nilton Rodrigues de Santana

Odacyr Carlos Prigol
 Osvaldo Carmelosso
 Patrícia R. C. Groff
 Patricia de Mello
 Paula Nogara Guerios
 Paulo Benedito Pantoja Lopes
 Paulo Giovanni Fornazari
 Paulo Roberto Moreira G. Junior

Paulo Sérgio Winckler

Pedro Garcia Cândido
 Rafael Furtado Madi
 Rafael Gonçalves Nunes
 Regina Tânia Bortoli
 Ricardo Amaral Gomes Fernandes

Ricardo Catani
 Ricardo De Lucca Mecking
 Ricardo Guimarães Sô de Castro
 Roberto Murawski Rabello
 Roberto Rocha Wenceslau
 Rodrigo Brum Silva
 Rodrigo Marco Lopes de Sehli

Rogério Bueno da Silva
 Roger Oliveira Lopes

Rosângela do Socorro Alves
 Ruy Ribeiro
 Sérgio Botto de Lacerda
 Sílvio Alexandre Marto

Sabrina Kindlein	093	0369020-2
Salete Zanon Perin	070	0394356-6
Saulo Francisco Rodrigues Dourado	050	0362815-3
Sayro Mark Martins Caetano	097	0349096-0
Selma Cristina Saito Azevedo	027	0342148-1
Sergio Luis Hessel Lopes	050	0362815-3
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	064	0349138-3
Sergio de Aragon Ferreira	029	0357193-9
Shirlei Dalva Bento	044	0354134-8/01
Silvana Mendes Helmes	016	0353621-2
	018	0350327-7
	063	0352766-2
	093	0369020-2
Silvanei de Campos	024	0347000-6
Solange Dias	067	0386249-1/01
Tércio Amaral de Camargo	003	0354597-5/01
	008	0351528-8/01
	038	0349569-8
	048	0383629-7
	088	0353163-5
	029	0357193-9
	076	0394606-1
	077	0395246-9
	012	0310001-6
	024	0347000-6
	066	0183484-4/02
	030	0341190-1
	085	0391304-0
	015	0349201-1
	056	0349378-7
	059	0386840-8
	061	0345005-3
	064	0349138-3
	084	0380697-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0366032-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/15284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 366032-0 Mandado de Segurança. Impetrante: Altiva Silva Taborda Ribas (maior de 60 anos), Aracy Jansen, Antônio de Ramos Cordeiro (maior de 60 anos), Epaminondas Ramos (maior de 60 anos), José Eugênio de Souza (maior de 60 anos), Marinez Bastos, Nelson Speltz (maior de 60 anos), Noêmia Xavier de Ataíde (maior de 60 anos), Sérgio de Almeida (maior de 60 anos), Silvestre Sdroyewski (maior de 60 anos), Uruídes Borges (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Cezar Augusto Cordeiro Machado. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luis Fernando da Silva Tambellini. Litis Passivo: Paranaprevidência. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Roseleer Kazmierski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 152. Nº Livro: 7. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por votação unânime, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e de seu exame acolhê-los parcialmente, para o fim de limitar os efeitos patrimoniais do mesmo à data da impetração do Mandado de Segurança pelos embargados, passando tal determinação a fazer parte integrante do acórdão embargado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. ACOLHIMENTO QUANTO AO LIMITE TEMPORAL DOS EFEITOS PATRIMONIAIS DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 5.021/66. DEMAIS OMISSÕES ALEGADAS PELO EMBARGANTE. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO PARCIALMENTE. 1. Os efeitos patrimoniais decorrentes do Mandado de Segurança deverão incidir somente a partir da data da impetração da ação, conforme o disposto no artigo 1º da lei 5.021/66. 2. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para o reexame da causa, com pretensão modificação do julgado. 2. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 3. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos parcialmente.

0002 . Processo/Prot: 0353884-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/68431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001008 Cautelar Inominada. Apelante: João Carlos Martins Menezes. Advogado: André Ricetti Bueno Fusculim. Apelado: Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade - Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: Paulo Benedito Pantoja Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7247. Nº Livro: 204. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ÀS AULAS. DEMANDA PRINCIPAL DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO AJUIZADA NO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. PRINCIPAL ANTERIOR À CAUTELAR. RECONHECIMENTO DA NATUREZA INCIDENTAL DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO. CPC,

ART. 800 C/C 108. ACESSORIEDADE DA CAUTELAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMPETENTE PARA O FEITO PRINCIPAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CPC, ART. 105. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. É competente para apreciar o pedido cautelar, o juízo competente para o feito principal, nos termos do CPC, art. 800 e 108, ainda que se trate de Juizado Especial. Ao reconhecer a prevenção do Juizado Especial, o juiz deve declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, não extinguir o feito sem resolução de mérito.

0003 . Processo/Prot: 0354597-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/3389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 354597-5 Apelação Cível. Apelante: Jovina Valente de Toledo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Embargante: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Tércio Amaral de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7252. Nº Livro: 204. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E OBSCURIDADES. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS SUBMETIDAS NO RECURSO DE APELAÇÃO. É DESNECESSÁRIO AO ÓRGÃO JULGADOR MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE SOBRE ARTIGOS DE LEI, BASTANDO APENAS O EXAME DA MATÉRIA JURÍDICA PERTINENTE. PRETENSÃO DA EMBARGANTE DE REDISCUTIR A CAUSA EM EVIDENTE INSATISFAÇÃO COM O JULGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0348335-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/43604. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000219 Cobrança. Apelante: Argemiro Bueno de Lima. Advogado: João Manoel Grot. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Sott. Advogado: João Joaquim Martinielli, Melissa Telma. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7268. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER - RESTITUIÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA. CONSTITUÍDA PELAS CONTRIBUIÇÕES A FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA — PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL. PREVISTA NO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL - CONJUGAÇÃO COM O ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - RESTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA DEVE SE DAR NA FORMA PLENA - UTILIZAÇÃO DO IPC - INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS - SÚMULA 289 DO COL. STJ - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA. A restituição do fundo de reserva de poupança ao participante de plano de previdência complementar deve sofrer correção monetária no índice que reflita a real desvalorização, sob pena de proporcionar enriquecimento ilícito. A aplicação do IPC, na hipótese, atende aos princípios de justiça.

0005 . Processo/Prot: 0347955-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/39804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003376 Declaratória. Apelante: Raul Hirt Sera. Advogado: Ana Paula Brandt, João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7271. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA ORDINÁRIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA DE SERVIDOR ESTADUAL E COBRANÇA. SERVIDOR ESTADUAL APOSENTADO NO NÍVEL MAIS ELEVADO DA CARREIRA. LEI ESTADUAL Nº 13.666/2002. RECLASSIFICAÇÃO PARA O NÍVEL INICIAL DA CARREIRA. INADMISSIBILIDADE. SERVIDOR COM DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 40, § 8º CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DA EMENDA Nº 20/98 E ART. 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Aplica-se ao servidor aposentado qualquer vantagem decorrente da transformação, re-enquadramento ou reclassificação de cargo e função em que ocorreu sua aposentadoria. 2. Ilegalidade da reclassificação do apelante no nível inicial da carreira, por força da Lei Estadual nº 13.666/2002, quando sua aposentadoria ocorreu no nível mais elevado.

0006 . Processo/Prot: 0359895-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 359895-6 Apelação Cível. Apelante: Guilherme Navarro Lins de Souza. Advogado: Mariana Navarro Lins de Castro. Apelado: Tv Globo Ltda. Advogado: Magda Guimarães de Pinho Salgueiro. Embargante: Guilherme Navarro Lins de Souza. Advogado: Mariana Navarro Lins de Castro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7272. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO OPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM ANTERIORES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE MODIFICAR O JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A omissão apontada anteriormente e reiterada em novos embargos de declaração, não ocorreu no caso em análise, pois a questão suscitada pelo embargante foi expressamente analisada. Assim, é incabível a oposição dos novos declaratórios, notadamente onde afiora o intuito do embargante em ver reexaminado o tema lhe adverso, para dar ao recurso manifesto efeito infringente. 2. Embargos de declaração rejeitados, sem cominação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, por não evidenciado o intuito protelatório.

0007 . Processo/Prot: 0339088-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 339088-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Hilda Machado Bozza. Advogado: Jonas Borges. Apelante: Paraná Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Hilda Machado Bozza. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Hilda Machado Bozza. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7275. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - ACOLHIMENTO. 1. Constatando-se a omissão do acórdão, merecem acolhimento os embargos declaratórios opostos para sanar tal equívoco. 2. Embargos de declaração acolhidos.

0008 . Processo/Prot: 0351528-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/3390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351528-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Rafael Furtado Madi, Tércio Amaral de Camargo. Apelante: Helga Guth Sales. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelante: Município de Curitiba. Apelado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Tércio Amaral de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7276. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR. CONTRADIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA CONTRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ANTAGONISMO NA FUNDAMENTAÇÃO OU ENTRE OS DEMAIS ELEMENTOS DO JULGADO. NATUREZA DA CONTRIBUIÇÃO EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. RAZÕES CLARAS, MINUCIOSAMENTE EXPLICITADAS PELO PRÓPRIO EMBARGANTE. EMBARGOS QUE SE REFEREM A CONTRADIÇÃO ENTRE O JULGADO E O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ESSA HIPÓTESE. OMISSÕES. MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO, MESMO SEM A PRESTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. TÓPICO ANALISADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO E NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO FORMAL SOBRE A APLICABILIDADE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. EXISTÊNCIA DA ANÁLISE ACERCA DAS TESES RELATIVAS A TAIS DISPOSITIVOS, EMBORA SEM MENÇÃO EXPRESSA AOS MESMOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO QUESTIONAMENTO, QUE DIZ RESPEITO A TESES, NÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0331020-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/26809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00001414 Medida Cautelar. Agravante: Amanda Cristina Vansan Silva. Advogado: Gustavo Kliemann Scarpari, Carlos Eduardo Vanin Kuklik. Agravado: Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado: Ana Paula Lorenzoni, Luiz Roberto Werner Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Anenor Demetere Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7278. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONHECIMENTO DO AGRAVO - TEMPESTIVIDADE - O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPE O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE QUALQUER RECURSO - REINÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO - MÉRITO - RECUSA DE REMATRÍCULA PELA AGRAVADA - POSSIBILIDADE - OBSERVAÇÃO AO ART 5º, DA LEI 9.870/99 - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DO TRABALHO, E DA LIVRE INICIATIVA - POSSIBILIDADE DA FACULDADE EXIGIR A CONTRAPRESTAÇÃO AO FORNECIMENTO DE ENSINO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0333535-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/186967. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000126 Declaratória. Apelante: Camara Municipal de Corumbatai do Sul. Advogado: Moacir Nunes da Silva. Apelado: Jair Candido de Almeida. Advogado: Juliano Luis Zanelato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7280. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DO PELA CÂMARA MUNICIPAL - PROCEDIMENTO AO ARREPIO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - DECRETO LEGISLATIVO DECLARATIVO NULO PELA JUÍZO "A QUO" - SENTENÇA CONHECIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0346584-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/30841. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000735 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Trajano Afonso Neto, Iraci Maria da Conceição, Edna Balbino Maria, Augusta da Silva Souza, Tereza Terra da Silva, Francisco Dias, Maria Aparecida de Araujo Vasconcellos, Maria da Silva Rodrigues, Benedito Pinto. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7281. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, e em conhecer do recurso do ESTADO DO PARANÁ, e, quanto ao mérito, em dar-lhe parcial provimento, na forma da fundamentação. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE SERVIDORES ESTADUAIS INATIVOS E PENSIONISTAS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2.189-3 NO STF - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL SUPRIDO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUE INSTITUIU O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PROVENTOS DE SERVIDORES APOSENTADOS E DE PENSIONISTAS, EM FACE DA CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 195, II, E 40 § 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - JUROS DE MORA - TAXA DE 12% AO ANO, CONFORME O ART. 406, DO CC, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º, DO CTN - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0310001-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/127143. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000241 Anulatória. Apelante: Câmara Municipal de Tamboara. Advogado: Michelle Angelica Cassorillo de Carvalho. Apelado: Wilson Gomes Duarte. Advogado: Laercio Pedro de Oliveira, William Cezar Duarte. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7282. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pela Câmara Municipal de Tamboara, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEMAN-

DA DESCONSTITUTIVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETOS LEGISLATIVOS QUE REJEITAM AS CONTAS APRESENTADAS COM BASE EM PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA RECONHECIDA - PROCEDIMENTO REALIZADO SEM A INTIMAÇÃO DO EX-CHEFE DO E-XECUTIVO PARA REALIZAÇÃO DE SUA DEFESA - PRECEDENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. O contraditório, a ampla defesa, e a motivação do julgamento das contas, são exigências constitucionais irrenunciáveis, cuja ausência gera cerceamento de defesa e a nulidade do procedimento.

0013 . Processo/Prot: 0354317-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/74221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000687 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Parana-Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Antonio Afonso Rosa. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Antonio Afonso Rosa. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7284. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em: a)-negar provimento ao recurso do ESTADO DO PARANÁ; b)-dar parcial acolhimento ao apelo do PARANAPREVIDÊNCIA (honorários advocatícios); c)-dar parcial provimento ao recurso adesivo do autor (juros de 1% ao mês); d)-manter a sentença em reexame necessário nos demais tópicos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS, RECURSO ADESIVO E REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. COBRANÇA INCONSTITUCIONAL DE APOSENTADA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARA O FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR. LEI ESTADUAL 12.398/98 SOBRESTADA PELO DECRETO Nº 1.127/99. A)-RECURSOS DO PARANAPREVIDÊNCIA E DO ESTADO DO PARANÁ. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESNECESSIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PELA VIA DIFUSA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS INCONSTITUCIONAL COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR. INCONSTITUCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIMINUIÇÃO. POUCA COMPLEXIDADE. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS SIMILARES. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O DO PARANAPREVIDÊNCIA. 1.O fato de estar em trâmite, no STF, ADIN acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98 não autoriza a suspensão de processos em que se discute sua aplicação. 2.A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. 3.A contribuição para o fundo médico-hospitalar, instituída pelo art. 78 da Lei Estadual 12.398/98, encontra-se sobrestada desde julho de 1999, consoante o Decreto nº 1.127/99, e feria frontalmente os arts. 196 e 198 da CF, uma vez que a saúde é dever do Estado. B)-RECURSO ADESIVO DO AUTOR. CONDENÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DO RÉU PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, INTUITO PROCRASTINATÓRIO. JUROS MORATÓRIOS. PLEITO DE INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 204, MAS SIM DA SÚMULA 188 DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A ATUALIZAÇÃO DA MOEDA (INPC). JUROS DE MORA. REFORMA DA SENTENÇA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS, OBEDECENDO-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL, C.C. ARTIGO 161, § 1º, DO CTN. JUROS COMPENSATÓRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA EM CASOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Os juros de mora na restituição de indébito tributário devem ser no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 161, § 1º c/c art. 167, parágrafo único do CTN). Aplicação da Súmula 188 do STJ. 2.Não incidem juros compensatórios na repetição de indébito tributário. C) REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS PONTOS.

0014 . Processo/Prot: 0349463-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/256947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349463-1 Apelação Cível. Apelante: Coraci Terezinha de França Thiele. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7285. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA E OMISSÃO ALEGADOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DECISÃO CONCISA E DEVIDAMENTE

FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE LIMITES À CONDENÇÃO. INOCORRÊNCIA. LIMITES CLAROS E DE SIMPLES CONCLUSÃO. MATÉRIA ABORDADA NO ARESTO EMBARGADO. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. OBJETIVO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INACOLHIDOS. 1.É inviável a rediscussão da matéria através embargos declaratórios. 2.Se o decism trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi analisado no acórdão, é suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial.

0015 . Processo/Prot: 0349201-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042544 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Luiz Campestrini. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Rec. Adesivo: Luiz Campestrini. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7286. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos em a)-dar parcial provimento ao recurso do Estado do Paraná; b)-dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA. ULTRA PETITA. ERRO SANADO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 12.398/98 E SOBRESTADAS PELO DECRETO Nº 1.127/99. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 196 E 198, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JUROS DE MORA. PLEITO DE REDUÇÃO PARA 6% AO ANO. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICÁVEL À HIPÓTESE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO). JUROS CORRETAMENTE FIXADOS EM 1% (UM POR CENTO). JUROS COMPENSATÓRIOS INCIDENTES SOBRE A VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.A contribuição para o fundo médico-hospitalar, instituída pelo art. 78 da Lei Estadual 12.398/98, encontra-se sobrestada desde julho de 1999, consoante o Decreto nº 1.127/99, e feria frontalmente os arts. 196 e 198 da CF, uma vez que a saúde é dever do Estado. 2.A fixação de juros moratórios para repetição de indébito com caráter tributário deve obedecer ao disposto no artigo 406 do atual Código Civil, c.c. artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 3."Não são aplicáveis para os casos de repetição de indébito tributário os juros compensatórios" (TJPR. 6ª Câm. Cível. Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA. Ac. 15828. j. 31.3.2006). RECURSO ADESIVO: ÔNUS SUCUMBENCIAIS. AUTOR QUE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO MANTIDO. INTELIGÊNCIA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. APELO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0353621-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/72026. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000291 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Rosaldo Moreira Ribas. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Rec. Adesivo: Rosaldo Moreira Ribas. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7291. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE COBRANÇA. INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (REFER). I. APELAÇÃO CÍVEL - REFER. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VALORES PAGOS AO FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. COBRANÇA RELATIVA A DIREITO DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916. PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 (VINTE) ANOS. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO QUE DEVE SER PLENA. SUBSTITUIÇÃO POR ÍNDICE QUE RECOMPONHA A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. SÚMULA 289 DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. PEDIDO DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DO COLEGIA DO SOBRE DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. APELO DESPROVIDO. 1. Cuidando-se de direito pessoal consubstanciado em direito de crédito, e não em acessório, incide o disposto no artigo 205 do CC/02 e não o art. 178, § 10, III, do CC. [“Tratando-se de discussão do próprio crédito, que deveria ter sido corretamente pago, não é de aplicar-se ao caso a prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10, III, CC, haja vista não se referir a juros ou quaisquer prestações acessórias. Cuida-se, na verdade, de ação pessoal, prescritível em vinte anos”] (STJ, REsp 192429/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 1º.12.1998, DJ 15.03.1999, p. 255). 2. Consoante a Súmula 289 do STJ, “a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda”. 3. Ao preenchimento do requisito do prequestionamento, é suficiente que a questão constitucional ou federal tenha sido enfrentada no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifestação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas partes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria.

0017 . Processo/Prot: 0356363-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78747. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000408 Rescisão de Contrato. Apelante: Juarez Luiz Larini. Advogado: Alcione Luiz Parzianello. Apelado: Engenhard Projetos e Construções Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Rec. Adesivo: Engenhard Projetos e Construções Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7294. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, à unanimidade, em negar provimento aos recursos de apelação e ao adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPREITADA. MODIFICAÇÃO DE PROJETO. 1-RECURSO DE JUAREZ LUIZ LARINI. ERRO DE PROJETO. INOCORRÊNCIA. PLANEJAMENTO DENTRO DAS NORMAS DO MUNICÍPIO. PROJETO MODIFICADO. SERVIÇOS FEITOS A MAIOR PRELA RÉ. PAGAMENTO DEVIDO. APELO DESPROVIDO. 1. Conforme o laudo pericial, o projeto está dentro das normas do Código de Obras do Município de Pato Branco. 2. É devido o pagamento pelos serviços executados a mais pela requerida, sob pena de enriquecimento ilícito do autor, prática repelida por nosso ordenamento.

0018 . Processo/Prot: 0350327-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/49354. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000685 Cobrança. Apelante: Sebastião Cordeiro dos Santos. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social Refer. Advogado: Guido Henrique Souto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7296. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso de SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (REFER). CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. JUÍZ QUE RESTRINGIU O PEDIDO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POSTERIORES AO DESLIGAMENTO DO APELANTE DOS QUADROS DA RÉ. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE TODO O PERÍODO CONTRIBUÍDO. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. COBRANÇA RELATIVA A DIREITO DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS. IPC. INDICADOR QUE MELHOR REFLETE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISTRIBUIÇÃO. PLEITOS DO RECORRENTE PROCEDENTES. CONDENAÇÃO DA RÉ NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1.Cuidando-se de direito pessoal consubstanciado em direito de crédito, e não em acessório, incide o disposto no artigo 205 do CC/02 e não o art. 178, § 10, III, do CC/16.[“Tratando-se de discussão do próprio crédito, que deveria ter sido corretamente pago, não é de aplicar-se ao caso a prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10, III, CC, haja vista não se referir a juros ou quaisquer prestações acessórias. Cuida-se, na verdade, de ação pessoal, prescritível em vinte anos” - (STJ, REsp 192429/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 1º.12.1998, DJ 15.03.1999, p. 255)]. 2.Consoante a Súmula 289 do STJ, “a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda”. 3.Na devolução do fundo de reserva, a correção monetária deve incidir sobre todo o período de contribuição.

0019 . Processo/Prot: 0348778-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30574. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000446 Obrigação de Fazer. Apelante: Cipasa Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Marta Patricia Bonk. Apelado: Marly da Silva Araujo. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7298. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INSURGÊNCIA EXTEMPORÂNEA. FEITO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL. VÍCIO DE QUALIDADE. VEÍCULO NOVO QUE APRESENTAVA DIFERENÇA DE COR NA PINTURA DAS PORTAS E PÁRA-CHOQUE. DIMINUIÇÃO DO VALOR. SUBSTITUIÇÃO DO BEM. FACULDADE DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR. ARTIGO 18, §1º, I, DO CDC. DANOS MORAIS EVIDENTES. FRUSTRAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO “ZERO-KILOMETRO”. EXPECTATIVA DE COMPRA DE VEÍCULO NOVO SEM QUALQUER TIPO DE DEPRECIÇÃO. ABALO EMOCIONAL. TENTATIVA DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA DESDE 2002. DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO MORAL. FATO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a parte deixa de protestar no momento próprio face ao julgamento antecipado, e, mais ainda, quando as provas carreadas nos autos são suficientes para o julgamento da lide. 2. Não sanado o vício de qualidade, cabe ao consumidor a escolha de uma das alternativas do artigo 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Inquestionável o abalo moral a que é acometido o

consumidor na compra de veículo novo o qual apresenta vício de qualidade que diminui seu valor, independentemente de comprovação.

0020 . Processo/Prot: 0355203-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044114 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Ipme Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Walter Schurmann. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto. Rec. Adesivo: Walter Schurmann. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7300. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: a)-negar provimento ao recurso do IPMC e outro; b)-conhecer parcialmente do recurso adesivo, e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DEMANDA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVO. 1.RECURSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. JULGAMENTO EXTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA. MAGISTRADO QUE ACERTADAMENTE FEZ ANÁLISE LÓGICO-SISTEMÁTICA DOS PEDIDOS. ALTERAÇÃO DO TERMO FINAL DA RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em julgamento extra petita quando o pleito estiver inserido no corpo da inicial, à luz do princípio da economia e celeridade processuais. 2. RECURSO ADESIVO DE WALTER SCHURMANN. INCONSTITUCIONALIDADE DO DESCONTO EM FACE DA EC Nº 41/03 NÃO-CONFIGURADA. ILEGALIDADE DE DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIOS CUJO VALOR NÃO-CORRESPONDE AO TETO FIXADO POR LEI. PLEITOS DE APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DA SENTENÇA “A QUO”. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS. REFORMA. RECORRIDOS SUCUMBENTES NA MAIOR PARTE. ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se conhece do pedido delimitado exatamente nos mesmos termos definidos pela sentença gerrauda por ausência de sucumbência recursal. 2. É devida a redistribuição dos ônus sucumbenciais entre os litigantes quando a parte autora decaiu em parte mínima de seu requerimento, devendo-se, portanto, aplicar o disposto no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

0021 . Processo/Prot: 0356954-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000811 Ordinária. Apelante: Leni Simone Araujo de Souza. Advogado: José Luís Almirão. Apelado: Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7303. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA ORDINÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. CANCELADO BENEFÍCIO (PENSÃO POR MORTE) POR TER ATINGIDO A MAIORIDADE. LEI ESTADUAL Nº 10.219/92 QUE NÃO CONTEMPLA AS FILHAS SOLTEIRAS SEM RENDA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ART. 5º, I, CF. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1.A concessão da pensão ocorreu devido à menoridade da autora consoante o que determinava o art. 19, “b”, da Lei Estadual nº 4.766/63 c/c o art. 17, “b”, do Decreto Estadual nº 14.585/64. 2.Para que pudesse passar a perceber o benefício na condição de “filha solteira sem renda”, haveria de ter alcançado a maioria antes do advento da Lei Estadual nº 10.219/92. 3.Conforme o art. 5º, I, da Constituição Federal, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. 4.A.r. sentença julgou o pedido improcedente e condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, não havendo, portanto, sucumbência recíproca.

0022 . Processo/Prot: 0360474-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/97038. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2002.00001540 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Roseval de Aquino Martiniano. Advogado: Julio Cesar Paulino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7308. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do reexame necessário e negar pro-

vimento ao recurso do INSS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO-ACIDENTE. DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. AMPUTAÇÃO DO 4º E 5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA. ART. 104, II DA LEI Nº 8.213/91. REMESSA OBRIGATÓRIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO DESPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO. 1-Concede-se o auxílio-acidente como compensação de perda definitiva, em caráter parcial, da capacidade funcional, independentemente da continuidade do exercício de qualquer trabalho. 2-A amputação do 4º e 5º quirodáctilo de uma das mãos, por óbvio, implica na redução da capacidade laborativa, tendo em vista que o acidentado jamais poderá recuperar a força e habilidade que detinha anteriormente. 3-Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 4-Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0023 . Processo/Prot: 0349489-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/48199. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000371 Declaratória. Apelante: Cattani Cargas Ltda. Advogado: Ricardo Catani. Apelado: Adélio Auto Posto Ltda. Advogado: Marcelo Luís Vicari, Jones Mario de Carli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7309. Nº Livro: 206. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e de seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se em todo o seu teor a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL E DE DÉBITO C/C NULIDADE DE TÍTULO E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EM APENSO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO PROTESTO CAMBIAL DE BOLETO BANCÁRIO E AUSÊNCIA DE "CAUSA DEBENDI" NÃO ACOLHIDAS. SENTENÇA QUE RECONHECEU A TESE DA APARÊNCIA DE DIREITO E BOA-FÉ DA APELADA NA SUA PRETENSÃO CREDITÍCIA. DECISÃO CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O protesto cambial objeto dos autos, consoante se constata da intimação expedida pelo Cartório de Protesto, refere-se à duplicata mercantil regularmente sacada pela apelada, não se tratando de protesto de boleto bancário. 2. É, também, possível o protesto por indicação do credor se o devedor retém a duplicata, que lhe foi remetida para aceite e pagamento. 3. A "causa debendi" da duplicata objeto do processo acha-se positivada por notas fiscais de abastecimento rubricadas por prestador de serviços da apelante, uniformizado e em veículo com seu logotipo. 4. Aparência de direito e boa-fé da apelada presentes. 5. Sentença de primeiro grau corretamente lançada. 6. Apelação cível conhecida e não provida.

0024 . Processo/Prot: 0347000-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/36148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000825 Ação Monitória. Apelante: Marcos D'ávila. Advogado: William Esperidião David. Apelado: Paulo Salgado Martins. Advogado: Sílvio Alexandre Marto, Silveira de Campos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7313. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e nesta, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - EMBARGOS - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR EXPOSTAS NO DECISUM OBJURGADO - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE A AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS MATÉRIAS ADUZIDAS - SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE E OMISSÃO NO RELATÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA, NÃO PROVIDO. I Não alegado em segundo grau os motivos pelos quais se impugna o decisum hostilizado, impossibilitado se torna o exame das razões de decidir e o confronto destas com as do recurso, pelo colegiado. II O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tão pouco responder um a um todos os seus argumentos.

0025 . Processo/Prot: 0353247-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/66663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001004 Declaratória. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Gilberto Neves. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Gilberto Neves. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7316. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e das insurgências interpostas pelas partes, e quanto ao mérito, negar provimento a todos os recursos, modificando, em parte, a sentença, em sede de reexame necessário, na forma da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DESCONTOS DE SERVIDOR ESTADUAL APOSENTADO - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2.189-3 NO STF - DESNECESSIDADE - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUE INSTITUIU O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM FACE DA CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 195, INC. II, E 40, § 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE OS ARTS. 196 E 198, § 1º DA CARTA MAGNA - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES COM JUROS DE MORA DE 12% AO ANO, CONFORME O ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º, DO CTN - INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC - CONTAGEM DOS JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, DE ACORDO COM A SÚMULA N.º 188 DO COL. STJ - JUROS COMPENSATORIOS INAPLICÁVEIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DO PARANAPREVIDÊNCIA, DO ESTADO DO PARANÁ E DO AUTOR DESPROVIDOS.

0026 . Processo/Prot: 0346505-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/29619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002347 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Rec. Adesivo: Acyr Honório. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7317. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos do ESTADO DO PARANÁ, do PARANAPREVIDÊNCIA, e do recurso adesivo de ACYR HONÓRIO, e quanto ao mérito, em dar parcial provimento apenas ao recurso de PARANAPREVIDÊNCIA, na forma da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DESCONTOS DE SERVIDOR ESTADUAL APOSENTADO - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2.189-3 NO STF - DESNECESSIDADE - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUE INSTITUIU O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM FACE DA CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 195, INC. II, E 40, § 12, DA CF - CONTRIBUIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE OS ARTS. 196 E 198, § 1º, DA CARTA MAGNA - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES COM JUROS DE MORA DE 12% AO ANO, CONFORME O ART. 406, DO CC, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º, DO CTN - INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC - CONTAGEM DOS JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, DE ACORDO COM A SÚMULA N.º 188 DO COL. STJ - JUROS COMPENSATORIOS INAPLICÁVEIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO QUE DEVE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DO PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

0027 . Processo/Prot: 0342148-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/8822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000581 Consignação em Pagamento. Apelante: Mônica Ribas Teixeira. Advogado: Charles Ervin Drehmer. Apelado: Sociedade Educacional Positivo Ltda. Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7318. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto por Mônica Ribas Teixeira, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - MORA INTERCORRENTE VERIFICADA - DESCUMPRIMENTO DO ART. 893, INC. I, DO CPC - VERBAS SUCUMBENCIAIS - INTERPRETAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA EM CONSONÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A regra da sucumbência não exaure a problemática da responsabilidade pelos encargos do processo, da mesma forma como não desfruta de autonomia para ser reputada princípio informador absoluto do nosso sistema processual, devendo ser observada em conjunto com o princí-

prio da causalidade." (Ac. nº 5141. 7ª C. Cív.)

0028 . Processo/Prot: 0335536-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/198880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001518 Mandado de Segurança. Apelante: Sebastião Vicente de Castro, Abdo Aref Cudri. Advogado: José Alzamora Neto. Apelado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7319. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação interposto por Sebastião Vicente de Castro, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0029 . Processo/Prot: 0357193-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/78807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2003.00000079 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gisele Cristina Nunes. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valeria Hatschbach. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: José Laercio Chelski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7320. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC.

0030 . Processo/Prot: 0341190-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/669. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2004.00000110 Revisional. Apelante: Joana Pereira de Oliveira. Advogado: Wilson Luiz de Paula, Fernando Morelli. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alessandra Gonçalves Mendes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7321. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, conforme a fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PROCESSUAL CIVIL - INTEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA POR RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA, PELO ADVOGADO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0031 . Processo/Prot: 0321659-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153382. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000331 Declaratória. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Carlos Victor Brune. Apelado: João Rui Cardoso, Idalina dos Santos Machado Lopes, Lucia Martins Rinaldi, Cleide Haslinger, Dirceu Schneider, Isolda Irene Ströer Silva, Edi Borges Braga, Eurica Alves de Novais, Herminia Maria da Costa, José Conceição Dias. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7324. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA ORDINÁRIA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-FAPEN. MUNICÍPIO DE PALOTINA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. INACOLHIMENTO. ENTE PREVIDENCIÁRIO DIRETAMENTE LIGADO AO PODER EXECUTIVO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO NAHA MIHI FACTUM DABO TIBO IUS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. INCONSTITUCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Nos termos dos artigos 26 e 31, ambos da Lei Municipal nº 1.132/92, o Fundo de Aposentadoria e Pensões-FAPEN é pessoa jurídica de direito público interno diretamente vinculado ao Poder Executivo Municipal de Palotina, não havendo, portanto, que se falar em ilegitimidade da apelante para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a devolução de cobrança indevida de contribuição previdenciária. 2.Pelo princípio naha mihi factum dabo tibo ius, o requerente narra os fatos e o juiz lhe dá o direito. Ou seja, independentemente do fato de o autor ter ou não pedido a declaração de inconstitucionalidade da contribuição previdenciária, o julgador, ao apreciar a lide, deve dizer qual a legisla-

ção aplicável ao caso em concreto, bem como declarar, quando houver, a inconstitucionalidade de qualquer norma legal. 3.A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Municipal é inconstitucional, uma vez que viola o disposto na Emenda Constitucional nº 20/98.

0032 . Processo/Prot: 0350433-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54281. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000233 Ação Monitória. Apelante: Matelin Materiais de Construção e Transporte Ltda. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro, Marcelo Mantovani. Apelado: Giovanni Tondinelli. Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli, Fabricia Tondinelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7325. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DUPLICATA - EMBARGOS - RECURSO IN ALBIS DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO - PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO PELA AUTORA - PRELIMINAR ACOLHIDA - CARÊNCIA DA AÇÃO - BENEFICIÁRIOS DA ENTREGA DAS MERCADORIAS DIVERSOS DA PESSOA DO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO - RECURSO - DISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA A FIM DE COMPROVAR RELAÇÃO OBRIGACIONAL - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO, SOB PENA DE FERIR PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0033 . Processo/Prot: 0352309-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/70588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004.00000341 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Maria de Lurdes Freitas. Advogado: Albertina da Silva Cabral, Claudio Cinto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7329. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; e em conhecer do reexame necessário para suprir omissão da sentença, na forma da fundamentação. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 352.309-7 em que é apelante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e apelada MARIA DE LURDES FREITAS. 1 RELATÓRIO MARIA DE LURDES FREITAS ajuizou ação de cobrança e revisão de benefício - majoração da pensão - em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, perante o juízo da Vara Previdenciária Federal de Curitiba. afirmou que é segurada do INSS, na condição de pensionista, desde 22.12.1992. Com o advento da Lei 9.032/95, aduziu ter direito à majoração de sua pensão até o percentual de 100% (cem por cento), o que não ocorreu. Pede a condenação do INSS ao pagamento da pensão com o aumento pretendido, recalculando-se a renda mensal inicial com base no novo salário do benefício, bem como das diferenças vencidas (dos últimos cinco anos) e vincendas. Citado, o réu ofereceu resposta às fls. 23/28. Arguiu a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. Quanto ao mérito, aduziu, em síntese, que o deferimento da pensão é regido pela lei vigente ao tempo do óbito, não podendo ocorrer retroatividade de legislação posterior. Requeiro o julgamento de improcedência da lide. A Juíza Federal declinou da competência às fls. 31/32, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. O Ministério Público manifestou-se às fls. 48/52 pela procedência do pedido. O Juiz a quo sentenciou às fls. 54/58, julgando procedente o pedido inicial para condenar o INSS a: revisar a pensão da requerente a partir da vigência das Leis 9032/95 e 9.528/97, implantando-se o novo valor obtido, aplicando-se o percentual de 100% sobre o salário-de-benefício; pagar as parcelas vencidas, observadas as diferenças obtidas a partir do cálculo determinado, aplicada correção monetária e juros legais a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal do art. 103, da Lei 8.213/91. Condenou ao réu, também, ao pagamento das despesas do processo, e honorários advocatícios ao patrono da autora, arbitrados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Submeteu a decisão a reexame necessário. O INSS recorreu às fls. 61/68, alegando, preliminarmente, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do apelo e a carência de ação, por falta de interesse de agir. Quanto ao mérito, reiterou os argumentos apresentados na contestação. Pede a reforma da sentença para o julgamento de improcedência do pedido. A representante do Ministério Público opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 71/72). A Procuradoria-Geral de Justiça emitiu o parecer de fls. 84/92, manifestando-se pela reforma da sentença quanto à fixação dos juros moratórios. É o relatório. 2 CONHECIMENTO DO RECURSO O recurso interposto pela Autorquia Federal não comporta conhecimento, por deserção. Tal entendimento já está pacificado nos tribunais pátrios, pois, consoante demonstra a Súmula 178 do STJ, "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Conheço do reexame necessário, eis que, ao tempo da prolação da sentença, o valor da causa ultrapassava 60 (sessenta) salários-mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). 3 VOTO A questão em análise gira-se sobre a possibilidade de aplicação das disposições da Lei 9.032/95 a pensão deferida em 1992. A lei

9.032/95 alterou a redação do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, que passou a dispor: Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei. Posteriormente, a Lei 9.528/97 alterou novamente o art. 75, que passou a conter a seguinte redação: Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei. Em casos semelhantes, o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que tais leis, por serem mais benéficas, podem retroagir para alcançar benefícios deferidos antes de sua vigência. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. COTA FAMILIAR. ALTE-RAÇÃO. LEIS N.ºS 8.213/91 E 9.032/95. APLICABILIDADE. 1. Esta Corte firmou a compreensão de que a nova redação do art. 75 da Lei n.º 8.213/91, dada pela Lei n.º 9.032/95, que elevou a pensão por morte previdenciária a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, tem incidência imediata, independentemente da lei vigente à data do fato gerador. 2. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (STJ. 6ª T. REsp 601162/SP. Rel. Min. Paulo Gallotti. DJ 17.8.2004 - sem negrito no original). PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RETROATIVIDADE DA LEI NOVA MAIS BENEFÍCA. LEIS N.ºS 8.213/91 E 9.032/95. POSSIBILIDADE. - Em tema de concessão de benefício previdenciário decorrente de pensão por morte, admite-se a retroação da lei instituidora, em face da relevância da questão social que envolve o assunto. - O art. 75 da Lei n.º 8.213/91, com a nova redação conferida pela Lei n.º 9.032/95, é aplicável às pensões concedidas antes de sua edição, porque imediata a sua incidência. - Embargos de divergência conhecidos e acolhidos. (REsp n.º 311.302/AL. Rel. Min. Vicente Leal. DJU 16.9.2002 - sem negrito no original). PREVIDENCIÁRIO. ALTERAÇÃO. PERCENTUAL. COTA FAMILIAR. PENSÃO POR MORTE. ART. 75 DA LEI N.º 8.213/91. LEI N.º 9.032/95. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. Em tema de benefício previdenciário, a Terceira Seção tem entendimento no sentido da incidência imediata da lei nova, vedada a ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, ut arts. 5º, XXXVI, e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, alcançando as relações jurídicas anteriores nos efeitos a serem produzidos em decorrência da própria continuidade da relação, a partir de sua vigência. 2. Nesse contexto, o dispositivo legal que majora o percentual concernente às cotas de pensão por morte deve ser aplicado a todos os benefícios previdenciários, independentemente da norma vigente quando de seu fato gerador, não havendo falar em retroatividade da lei, mas em incidência imediata. 3. Recurso não conhecido. (REsp n.º 345.678/AL. Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJU 2.9.2002 - sem negrito no original). RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. LEI MAIS BENEFÍCA. INCIDÊNCIA. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. “1. No sistema de direito positivo brasileiro, o princípio tempus regit actum se subordina ao do efeito imeditato da lei nova, salvo quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada (Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXVI e Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 6º). 2. A lei nova, vedada a ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, tem efeito imediato e geral, alcançando as relações jurídicas que lhes são anteriores, não, nos seus efeitos já realizados, mas, sim, nos efeitos que, por força da natureza continuada da própria relação, seguem se produzindo, a partir da sua vigência. 3. ‘L’effet immédiat de la loi doit être considéré comme la règle ordinaire: la loi nouvelle s’applique, dès sa promulgation, à tous les effets qui résultent dans l’avenir de rapports juridiques nés ou à naître’ (Les Conflits de Lois Dans Le Temps, Paul Roubier, Paris, 1929). 4. Indissociável o benefício previdenciário das necessidades vitais básicas da pessoa humana, põe-se na luz da evidência a sua natureza alimentar, a assegurar aos efeitos continuados da relação jurídica a regência da lei nova que lhes recolha a produção vinda no tempo de sua eficácia, em se cuidando de norma nova relativa à modificação de percentual dos graus de suficiência do benefício para o atendimento das necessidades vitais básicas do segurado e de sua família. 5. O direito subjetivo do segurado é o direito ao benefício, no valor irredutível que a lei lhe atribua e, não, ao valor do tempo do benefício, como é da natureza alimentar do benefício previdenciário.” (REsp 402.556/SC, da minha Relatoria, in DJ 19/12/2002). 2. Recurso provido. (STJ. 6ª T. REsp 649896/RN. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. DJ 13.12.2004). Diante do exposto, não merece reparo a sentença, quanto ao deferimento do reajuste do benefício previsto nas Leis n.º 9.032/95 e 9.528/97. Há omissão do julgado, entretanto, quanto aos juros de mora. A sentença apenas estabelece que devem incidir “juros legais” sobre a condenação, a partir da citação, sem estabelecer a taxa aplicável. O suprimento da referida omissão não significa reformatio in pejus, mas simples esclarecimento, a fim de afastar qualquer incidente na futura execução, possibilitando o efetivo cumprimento do julgado. Assim, devem os juros de mora ser contados à taxa de 0,5% ao mês até o advento do Código Civil de 2002, e, após a vigência deste, de 1% ao mês, por aplicação do disposto no seu artigo 406, combinado com o art. 161, § 1º, do CTN. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERCEPÇÃO. CARÁTER VITALÍCIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 211/STJ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. NATUREZA ALIMENTAR. 1. (...) 2. (...) 3. Em se tratando de benefício previdenciário, os juros de mora devem ser fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, em face de sua natureza alimentar. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (STJ. 5ª T. Resp 739407/DF. Recurso Especial 2005/0054457-1. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 28.11.2005 - sem negrito no original). Por tais razões, resta mantido o julgado, em reexame necessário, com os esclarecimentos quanto aos juros de mora, que devem seguir a taxa definida pelo Código Civil vigente à época das prestações devidas. 4 DISPOSITIVO Destarte, voto pelo não-conhecimento da apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por deserção (ausência de preparo), na forma do art. 500, inc. III, do CPC e da Súmula

178 do STJ. Voto pelo conhecimento do reexame necessário, e pelo suprimento de omissão da sentença, a fim de garantir sua exequibilidade, nos termos da fundamentação. Por tais razões, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; e em conhecer do reexame necessário para suprir omissão da sentença, na forma da fundamentação. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José Maurício Pinto de Almeida e Ruy Francisco Thomaz. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007.

0034 . Processo/Prot: 0346089-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32011. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000333 Declaratória. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Carlos Victor Brune. Apelado: Aneli Coelho de Souza, Angelina Montoro, Carlinda Pivetta (maior de 60 anos), Dulce dos Santos Rodrigues, Felícia Frey, Hida Robe (maior de 60 anos), Leontino Fedrizzi (maior de 60 anos), Maria Inês Alves Valduga. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Interessado: Fundo de Aposentadoria e Pensões. Advogado: Osvaldo Carmeloso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7331. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Palotina, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR INATIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DO FUNDO - SENTENÇA EXTRA PETITA AFASTADA - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU - NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - INTELGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

0035 . Processo/Prot: 0359126-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/92100. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00001230 Previdenciária. Apelante: Iracilio Antonio Felipak. Advogado: Antonio Celso de Oliveira Figueiredo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7334. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO. PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO AO AFIRMAR QUE O AUTOR ESTÁ ACOMETIDO DE INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A PERÍCIA JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIAS TRAZIDAS PELAS PARTES DEVIDAMENTE DEBATIDAS PLO ÓRGÃO JULGADOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91, a concessão do auxílio-doença pressupõe a ocorrência de uma incapacidade temporária do trabalhador ao exercício de sua atividade habitual e, tendo em vista que as lesões sofridas pelo autor são permanentes, os benefícios cabíveis de concessão, em princípio, seriam: o auxílio-acidente ou a aposentadoria por invalidez. 2. No caso em concreto, não se mostra possível a concessão da aposentadoria por invalidez, na medida em que, conforme disciplinado no artigo 42 da mesma legislação referida, tal benefício pressupõe a existência de uma incapacidade que impossibilite o segurado de exercer qualquer atividade que lhe garanta a subsistência. 3. Se inexistem nos autos quaisquer elementos probatórios capazes de desconstituir a força e confiabilidade do laudo pericial, decide acertadamente o julgador que motiva sua decisão com base na perícia. 4. “Para o preenchimento do requisito do prequestionamento basta que a questão constitucional ou federal tenha sido decidida no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifestação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas partes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria” - (LUÍS EDUARDO SIMARDI FERNANDES. “Embargos de Declaração - Efeitos Infringentes, Prequestionamento e outros Aspectos Polêmicos”, Col. RPC, São Paulo, RT, 2003, p. 193).

0036 . Processo/Prot: 0348284-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 348284-6 Apelação Cível. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelante: Eurriwas José da Silva, João Batista Ribeiro, Jovanil Moreira, Célio Corrêa, Dirceu Sikorski, Humberto Gonçalves da Silva, Altivir Ribeiro, Lúcio Levandoski, Pedro Adão Cavalheiro Bueno, Luiz Armando da Silva, Mauro Sérgio Lopes. Advogado: Magali Hortência Ricci dos Santos. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Eurriwas José da Silva, João Batista Ribeiro, Jovanil Moreira, Célio Corrêa, Dirceu Sikorski, Hum-

berto Gonçalves da Silva, Altivir Ribeiro, Lúcio Levandoski, Pedro Adão Cavalheiro Bueno, Luiz Armando da Silva, Mauro Sérgio Lopes. Advogado: Magali Hortência Ricci dos Santos. Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Flávia Regina Borba. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7335. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO QUE JÁ OPORTUNIZA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. DESNECESSÁRIA ALUSÃO AOS ARTIGOS E ARGUMENTOS APONTADOS. OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSÍVEL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Se o decisum trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi analisado no acórdão, é o suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial.

0037 . Processo/Prot: 0357080-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000939 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranáprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Teresa Wosniak Sipachenko. Advogado: Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7336. Nº Livro: 208. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento aos apelos apenas no que tange a fixação do termo inicial para incidência dos juros moratórios. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. COBRANÇA INCONSTITUCIONAL DE PENSIONISTA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. JUROS DE MORA. PLEITO DE REDUÇÃO PARA 0,5% AO MÊS. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. IMPROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DOS JUROS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. JUROS MORATÓRIOS QUE INCIDEM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSOS DO PARANAPREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ PARCIALMENTE PROVIDOS APENAS PARA APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STJ. 1. O fato de estar em trâmite, no STF, ADIN acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98 não autoriza a suspensão de processos em que se discute sua aplicação. 2. A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. 3. Os juros de mora, nas demandas relativas a repetição de indébito, incidem a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ).

0038 . Processo/Prot: 0349569-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002702 Declaratória. Apelante: Dirceu Quitiliano. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7337. Nº Livro: 208. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso, e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO, C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVO À GUIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. ILEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 9.626/99. QUE COMPREENDE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MÉDICO-HOSPITALAR. SERVIDOR QUE, NA ATIVA, CONTRIBUIU COM ALÍQUOTA ÚNICA DE 8,8%. DESDOBRAMENTO POR LEI POSTERIOR: 3,17% À SAÚDE E 5,66% À PREVIDÊNCIA. CONTINUIDADE DE COBRANÇA DA ALÍQUOTA PARA A SAÚDE, SOB A ESCUSA DE SE TRATAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, NÃO ABRANGIDA NA CONTRIBUIÇÃO ÚNICA PRECEDENTE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ART. 195, II, DA CARTA POLÍTICA. JUROS DE MORA DE 1%. SÚMULA 188-STF. PLEITOS DE EXCLUSÃO/MANUTENÇÃO DO AUTOR E DEPENDENTES DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PORÇÃO CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Consoante o art. 1º da Lei Municipal 9.626/99, de Curitiba, foi instituído o “Sistema de Seguridade dos Servidores do Município de Curitiba, que compreende o Regime Próprio de Previdência Social e o Programa de

Serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar”, com a cobrança de alíquota única do contribuinte (8,8%). 2. “Ex vi” do art. 2º da precitada Lei, “a operacionalização do Sistema cabe (...) ao Instituto dos Servidores Municipais de Curitiba - IPMC e ao Instituto de Saúde - ICS, por meio dos quais o Município cumpre seus encargos de Seguridade Social em benefício dos respectivos destinatários”. 3. Tendo o servidor público municipal contribuído com Sistema de Seguridade dos Servidores do Município de Curitiba com a alíquota única de 8,8% (oito vírgula oito por cento) de seus vencimentos quando na ativa, é ilegal que, na aposentadoria, deva continuar com parcela referente à assistência médico-hospitalar, em virtude de desdobramento de alíquota, como se o sistema não fosse único. 4. Se o pedido não foi apresentado no momento processual oportuno, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, impossível seu conhecimento em segunda instância, diante da ausência de interesse recursal. 5. “Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (parágrafo único do artigo 21 do CPC) (...)” (TJPR - Apelação Cível nº 169192-9, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, julg. 06/05/05).

0039 . Processo/Prot: 0335454-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/203614. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000252 Ação Monitoria. Apelante: Laticínio Vale do Iguçu Ltda. Advogado: João Clóvis Aires dos Santos. Apelado: Elisângela Barreto Aseda. Izael Roberto Duenha Aseda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7340. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Laticínio Vale do Iguçu Ltda, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS - REALIZAÇÃO DO ATO POR TODOS OS MEIOS ADMISSÍVEIS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, INC. III, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0340042-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/225368. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000310 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Hermann. Apelado: Luiz Fernando Napoli Della Bianca. Advogado: Cleofas Viana de Moraes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7341. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo da Universidade Estadual de Ponta Grossa, bem como, conhecendo de ofício do reexame necessário, manter a sentença também nesta seara. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO, EM CONFIRMADA COM O ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 1.533/51 - EXIGÊNCIA DE TESTE SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA - CANDIDATO QUE NÃO ALCANÇA A NOTA MÍNIMA EXIGIDA - LIMINAR DEFERIDA NO CURSO DO MANDAMUS DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO ALUNO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - INCIDÊNCIA - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO NÃO PROVIDO E DECISÃO MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. “A teoria do fato consumado pressupõe que a situação de fato, embora pendente de julgamento, em face da demora na prestação jurisdicional - demora considerável, de anos - se encontre consolidada, tenha atingido estabilidade tal que torne “desaconselhável” sua alteração” (Ministro Bilac Pinto, in RTJ n.º 83/921).

0041 . Processo/Prot: 0358188-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 358188-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Auto Posto Brandino Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Agravado: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Embargante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7349. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, consoante o voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO AO REEXAME DA DECISÃO DESFAVORÁVEL À EMBARGANTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se há falar em omissões no julgado, pelo fato do Acórdão não haver explicitado os dispositivos legais mencionados pela embargante em suas contra-razões de recurso. 2. A decisão judicial deve se ater às questões jurídicas lançadas no processo e analisadas à luz do ordenamento positivo vigente. 3. A fundamentação pode ser lançada de forma sucinta, desde que os pontos jurídicos abordados tenham sido analisados. 4. Restando o acórdão-embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa a rediscussão do julgado lhe

desfavorável. 5. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0042 . Processo/Prot: 0380083-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/17917. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000485 Exceção de Incompetência. Agravante: Agromarte Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: José Gonzaga Soriani, José Marega. Agravado: Basf Sa. Advogado: Ruy Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7350. Nº Livro: 208. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP). PROTESTO E EXECUÇÃO DE TÍTULO DEMANDADOS NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. RENÚNCIA TÁCITA AO FORO DE ELEIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. REVISIONAL DE CONTRATO QUE DEVE TRAMITAR NO MESMO JUÍZO SOB PENA DE DECISÕES CONFLITANTES SOBRE O MESMO OBJETO. AGRAVO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0374869-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/160706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026546 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Odete Rosi Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Rec. Adesivo: Odete Rosi Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7351. Nº Livro: 208. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: a)-dar provimento ao apelo dos requeridos; b)-dar parcial provimento ao recurso adesivo; c)-não conhecer o reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. DEMANDA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. I-RECURSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E DO IPMC. TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS QUE DEVE OCORRER A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 188 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SÚMULA Nº 188 STJ: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". II- RECURSO ADESIVO DE ODETE ROSI GONÇALVES: INCONSTITUCIONALIDADE DO DESCONTO EM FACE DA EC Nº41/03 CONFIGURADA. DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIOS, CUJO VALOR ESTÁ ABAIXO DO TETO FIXADO POR LEI. RESTITUIÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS, PORÉM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Descontos de benefícios cujo valor se encontra abaixo do valor estipulado por lei para sua ocorrência, na vigência da EC n. 41/03, são ilegais, devendo ser restituídos. 2.Os juros moratórios devem ser fixados no patamar de 1% ao mês, obedecendo ao disposto no artigo 406 do Código Civil, e.c artigo 161, § 1º, do CTN. REMESSA OBRIGATÓRIA: SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1.Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2.Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0044 . Processo/Prot: 0354134-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/10290. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 354134-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Jair Antonio Prestes dos Santos. Advogado: Dionizio Lubave Dudek. Agravado: Instituto Nacional de Previdência Social. Advogado: Shirlei Dalva Bento, Marcia Eliza de Souza, Adelson Antônio Pinheiro. Embargante: Jair Antonio Prestes dos Santos. Advogado: Dionizio Lubave Dudek. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7352. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, mormente se ofertados

em verdadeira insatisfação com o resultado, que foi desfavorável à pretensão do embargante. Embargos de declaração, nessas condições, mesmo que interpostos com o objetivo de pré-questionamento de dispositivo constitucional, à ótica do embargante, merecem rejeição.

0045 . Processo/Prot: 0389078-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/30603. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 389078-4 Apelação Cível. Apelante: Aguiar Empreendimentos Sc Ltda, Gilberto Martins Aguiar. Advogado: Luiz Antonio Manchini. Apelado: Valtercides Luiz Bortoluzzi, joao roberto dos santos, Horacildes Fernandes Correa. Advogado: João Francisco Gonçalves. Embargante: Aguiar Empreendimentos Sc Ltda. Advogado: Luiz Antonio Manchini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7353. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, de seu exame, acolher os mesmos, para julgar parcialmente provido o recurso de apelação cível interposto pelos embargantes, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO GUARDA SILOGISMO COM O DISPOSITIVO. ESCLARECIMENTO DO ACÓRDÃO, JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM ALTERAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Constatada contradição no julgado, cabível o acolhimento dos embargos de declaração para esclarecê-lo, nos termos do art. 535, inciso I do Código de Processo Civil, inclusive com alteração da parte dispositiva. Precedentes do STJ.

0046 . Processo/Prot: 0383495-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/241459. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 383495-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Elizete de Fátima Cabral. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: G. Lafitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Javoschy, Cleide de Oliveira. Agravante: Elizete de Fátima Cabral. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 7354. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTENDO PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA AUTORIZAR DEPÓSITOS JUDICIAIS (PRESTAÇÕES DE CONTRATO IMOBILIÁRIO) - RECURSO JULGADO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POR APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - CÁLCULO ELABORADO UNILATERALMENTE PELO RECORRENTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - AGRAVO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0384554-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/241458. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 384554-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Denilson dos Santos Miranda. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravante: Denilson dos Santos Miranda. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 7355. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTENDO PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA AUTORIZAR DEPÓSITOS JUDICIAIS (PRESTAÇÕES DE CONTRATO IMOBILIÁRIO) - RECURSO JULGADO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POR APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - CÁLCULO ELABORADO UNILATERALMENTE PELO RECORRENTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - AGRAVO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0383629-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000195 Cautelar. Apelante: Imobiliária 2000 S/a. Advogado: Neimar Batista, Tatiane Parzianello. Apelado: Microsoft Corporation. Advogado: Henrique R da S Robaina, Rafael Gonçalves Nunes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 7356. Nº Livro: 208. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar provimento ao Recurso, com declaração de voto do Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - LEGITIMIDADE ATIVA DA APELADA - "MICROSOFT CORPORATION" - INEXISTÊNCIA DE "FUMUS BONI IURIS" COMPROVADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - LAUDO PERICIAL APONTA QUE NÃO HAVIA USO INDEVIDO DOS PRODUTOS DA APELADA - NÃO DEVE A APELADA AVENTURAR-SE AJUIZANDO DEMANDAS, CAUSANDO A PRODUÇÃO DE DESPESAS SEM REALIZAR O PAGAMENTO DESTAS - NÃO DEVEM AS EMPRESAS IDÔNEAS FINANCIAR AS MERAS SUPOSIÇÕES DA APELADA - DADO PROVIMENTO AO RECURSO - POR MAIORIA.

0049 . Processo/Prot: 0377412-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174328. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000525 Embargos a Arrematação. Apelante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Eduardo Sandoval de Mello Franco, Júlio Christian Laure. Apelado: Perobalcoo Industria de Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7357. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso interposto por Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - SENTENÇA EM AUDIÊNCIA - ADVOGADO INTIMADO DURANTE O ATO - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO.

0050 . Processo/Prot: 0362815-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110767. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000398 Ação Monitoria. Apelante: J. C. Fernandes Comércio e Confeccões Ltda.. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes. Apelado: Arnildo Schimdt. Advogado: Saulo Francisco Rodrigues Dourado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7358. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e nesta, dar provimento parcial, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - EMBARGOS - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA - ALEGADA AGIOTAGEM EXTORSIVANA NÃO EVIDENCIADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO, SOB PENA DE FERIR PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO AOS LIMITES IMPOSTOS PELO § 3º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, PROVIMENTO PARCIAL. Inexistindo comprovação da quitação da dívida pelo apelante este não se desincumbiu do ônus que lhe competia, conforme disposto no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. (TJ/PR. Ac. n.º 1433, 18ª Câm. Cív., Rel. Des. Nilson Mizuta).

0051 . Processo/Prot: 0365215-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00072728 Declaratória. Apelante: Engelflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Moises Montanher. Apelado: Wilson de Souza. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7359. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Engelflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEMANDA ORDINÁRIA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO NÃO PROVIDO. "IV - Pacífica a jurisprudência da Corte, no sentido de que a correção monetária dos valores correspondentes às parcelas pagas pelo consorciado, a serem restituídas em virtude de sua retirada ou exclusão do plano de consórcio, há de ser aplicada a partir da data do efetivo pagamento. V - Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ. REsp 149.644/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter. 3ª Turma. j. 17.12.1998. DJ 15.3.1999. p. 217)".

0052 . Processo/Prot: 0343221-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/68177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000535 Ação Monitoria. Agravante: Nazem Brufem Jr, Sanita Sá Bufrem, Alfredo Mallet Bufrem. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Jorge José Domingos Neto. Agravado: Rosicler Cantu Baggio. Advogado: Celina Galeb Nitschke, Daniel Barreto Gelbecke. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 7360. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto por Nazem Brufem Jr e outros, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA MONITÓRIA - NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA - RECUSA DA CREDORA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO EQUIVOCADA - PENHORA QUE DEVE SER ACEITA, REFORÇADA, DESDE LOGO, PELA CONSTRICÇÃO SOBRE OUTRO BEM - OBSERVÂNCIA, CONCOMITANTE, DO PRINCÍPIO DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO COM O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR - CONSTRICÇÃO, ENTRETANTO, QUE NÃO PODE PREVALER SOBRE ALEGADO BEM DE FAMÍLIA - AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0363202-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000758 Revisão de Contrato. Apelante: Edmar Ramos, Vanderleia Aparecida Ferreira, Marcos Paulo Couto, Simone Mazur Couto. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Alo Moveis Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7361. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso interposto por Edmar Ramos e outros, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEMANDA REVISIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO NAS RAZÕES RECURSAIS - DESRESPEITO AO INCISO II DO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0054 . Processo/Prot: 0353010-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/66659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000474 Restituição. Apelante: ParanaPrevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Jupira Trindade dos Santos, Sandro Bernardino da Silva. Advogado: Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7362. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, e em conhecer dos recursos do ESTADO DO PARANÁ e de PARANAPREVIDÊNCIA, negando-lhes provimento, na forma da fundamentação. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DESCONTOS DE PENSIONISTAS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2.189-3 NO STF - DESNECESSIDADE - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUE INSTITUIU O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM FACE DA CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 195, INC. II, E 40, § 12, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO QUE ATENDEU AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

0055 . Processo/Prot: 0365921-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/121571. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000072 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estevan José Luiz Pires. Advogado: Guilherme Ress Barboza. Réu: Fanorpi - Faculdade do Norte Pioneiro, Cetec - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda. Advogado: Cláudia Maria Felix de Vico Arantes da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7363. Nº Livro: 208. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em modificar a decisão singular em sede de reexame necessário, nos termos da fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES EM ATRASO - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, DA LEI N.º 9.870/99 - RECUSA MANIFESTAMENTE LEGAL - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ E NESTA CORTE - SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0056 . Processo/Prot: 0349378-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/49482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042133 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Ro-

berto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Alice Terezinha Botelho Bianchini, Alayde Vieira Navarro, Altair Henrique Manso Rodrigues, Belarmina Cotrim, Dirce Bertolanza de Oliveira, Edina Aparecida Ferreira Campos, Elza Martelli Xavier, Heloisa Sílvia de Melo, Henriqueta Favaro da Silva, Ilda Valério, Ilka Manso da Silva, Maria Ilda Libardi Cravo, Laura Maria de Moura, Maria Terezinha de Sousa Falkowski, Mariana Terumi Del Moro, Mathilde Nalevaiko, Nair de Matos Biachini, Sheila Maria de Oliveira Dias, Vanda Maria Saragiotto Capel. Advogado: Marcela Virginia Thomaz, Catarina Aparecida Cabriotti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7364. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação interpostos pelos recorrentes, e, quanto ao mérito, em dar parcial provimento ao recurso do ESTADO DO PARANÁ, conforme a fundamentação, e em negar provimento ao recurso do PARANAPREVIDÊNCIA, restando reformada a sentença, ex officio, quanto à inconstitucionalidade da Lei Estadual 12.398/98. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DESCONTOS DE SERVIDORES APOSENTADOS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2.189-3 NO STF - DESNECESSIDADE - EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N.º 12.398/98, NO DISPOSITIVO EM QUE INSTITUIU O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS (ART. 78) - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 195, INC. II, E 40, § 12, DA CF/88, COM A REDAÇÃO QUE LHES DEU A EMENDA 20/98 - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONFORME O ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º, DO CTN, E CONTADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, DE ACORDO COM A SÚMULA N.º 188 DO STJ - INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC SOBRE AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO QUE ATENDEU AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSOS DO ESTADO DO PARANÁ PARCIALMENTE PROVIDO - APELO DO PARANAPREVIDÊNCIA DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0383063-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 383063-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Florivaldo Rodrigues de Almeida. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Regina Tânia Bortoli, Andréia Marina Latreille. Agravado: Rubens Grahl, Glacy Heidmann Grahl. Advogado: Jorge Luiz da Silveira, Fábio André Weiler. Embargante: Florivaldo Rodrigues de Almeida. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Regina Tânia Bortoli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7365. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. OMISSÃO QUANTO A DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS NO AGRAVO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA, DESDE QUE AS TESES SUSCITADAS NO RECURSO SEJAM ANALISADAS E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0058 . Processo/Prot: 0392626-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/246441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001111 Habeas Data. Apelante: André Chiuratto. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Apelado: Sersasa - Centralização de Serviços Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7366. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. HABEAS DATA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. COMUNICADO DO SERASA QUE CONTINHA TODAS AS INFORMAÇÕES PERSEGUIDAS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES DE FATO QUE INDIQUEM A EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO INDEVIDA, ALÉM DA COMUNICADA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA NEGATIVA PELA ENTIDADE CADASTRAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0386840-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045782 Previdenciária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apela-

do: Sueli Ivete de Oliveira Maldonado. Advogado: Patrícia de Mello, Patrícia R. C. Groff. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7367. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS. CANCELAMENTO DOS DESCONTOS. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS. INCONSTITUCIONALIDADE DAS COBRANÇAS. CF, ART. 40, § 12 C/C ART. 195, II. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO. ADIN N.º 2.189-3. DESNECESSIDADE. O CONTROLE CONCENTRADO NÃO IMPEDE O CONTROLE DIFUSO PELOS JUÍZES E TRIBUNAIS. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS, DESDE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98, ATÉ A EMENDA N.º 41/03. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA N.º 20/98, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS MORATÓRIOS. 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA N.º 188, DO STJ. INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 9.494/97, ART. 1º-F E DA SÚMULA N.º 204, DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. APLICAÇÃO DO CPC, ART. 20, §4º. FIXAÇÃO EM VALOR CERTO, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. APELOS PROVIDOS EM PARTE. A existência de questionamento de inconstitucionalidade do desconto previdenciário, de inativos e pensionistas, constante da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.189-3/PR, contra a Lei Estadual n.º 12.398/98, perante o STF, não tem o condão de provocar a suspensão do processo ora em análise, dada a possibilidade de controle difuso de constitucionalidade, independente do controle concentrado. É inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional n.º 20/98, até o advento da Emenda n.º 41/2003, por força da redação dada aos artigos 40, §12, c/c art. 195, II, da Constituição Federal. Reconhece-se o direito do contribuinte à restituição dos valores indevidamente recolhidos, desde a vigência da Emenda Constitucional n.º 20/98, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, como estabelece o CTN, art. 161, § 1º, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula n.º 188, do STJ, c/c 167, parágrafo único), por se tratar de repetição de indébito tributário. A taxa SELIC tem natureza remuneratória, devendo ser prevista contratualmente ou por expressa disposição legal, sob pena de enriquecimento sem causa. Por isso, não deve incidir sobre a verba honorária.

0060 . Processo/Prot: 0377358-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/20595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 377358-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Carlos Jorge da Silva. Advogado: Claudinei Dombroski. Agravado: Adalberto Abrão Antunes, Maria Neves Antunes, Kallil Abrão Antunes. Advogado: Demétrio Maruch Nunes da Silva. Embargante: Luiz Carlos Jorge da Silva. Advogado: Claudinei Dombroski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7368. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÕES ENTRE O JULGADO E O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. A HIPÓTESE DO CPC, ART. 535, DIZ RESPEITO A ANTAGONISMOS DENTRO DA PRÓPRIA DECISÃO. OMISSÕES. TENTATIVA DE DISCUSSÃO DO MÉRITO, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS FUNDAMENTOS AVENTADOS NO RECURSO, SE TODAS AS QUESTÕES NELE TRAZIDAS FORAM ANALISADAS E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0061 . Processo/Prot: 0345005-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/25610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002153 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Vera Nice Amaral Pacca. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7369. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Estado do Paraná e dar parcial provimento ao recurso da Paranaprevidência, reformando-se parcialmente a sentença, em sede de reexame necessário, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS. CANCELAMENTO DOS DESCONTOS. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS. INCONSTITUCIONALIDADE DAS COBRANÇAS. CF, ART. 40, § 12 C/C ART. 195, II. CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. CPC. ART. 475. CONDENAÇÃO ILÍ-

QUIDA. CONSIDERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA COMO VALOR DO DIREITO CONTROVERTIDO. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO. ADIN N.º 2.189-3. DESNECESSIDADE. O CONTROLE CONCENTRADO NÃO IMPEDE O CONTROLE DIFUSO PELOS JUÍZES E TRIBUNAIS. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS, DESDE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98, ATÉ A EMENDA N.º 41/03. CANCELAMENTO DOS DESCONTOS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA N.º 20/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO CPC, ART. 20, §4º. FIXAÇÃO EM VALOR CERTO, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. JUROS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC. REEXAME NECESSÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA, QUANTO À RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS ANTERIORES À SUA IMPLANTAÇÃO, EM 04/06/1999. PREJUDICADA. JUROS MORATÓRIOS, QUE DEVERIAM SER DE 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA N.º 188, DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA, NESSE ASPECTO. SÚMULA N.º 45, DO STJ. MANUTENÇÃO DA TAXA DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO. RECURSO DA PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDO. A existência de questionamento de inconstitucionalidade do desconto previdenciário, de inativos e pensionistas, constante da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.189-3/PR, contra a Lei Estadual n.º 12.398/98, perante o STF, não tem o condão de provocar a suspensão do processo ora em análise, dada a possibilidade de controle difuso de constitucionalidade, independente do controle concentrado. É inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional n.º 20/98, até o advento da Emenda n.º 41/2003, por força da redação dada aos artigos 40, §12, c/c art. 195, II, da Constituição Federal. Reconhece-se o direito do contribuinte à restituição dos valores indevidamente recolhidos, desde a vigência da Emenda Constitucional n.º 20/98, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária e os juros moratórios não podem ser cumulados com a aplicação da Taxa Selic e nem podem ser substituídos por esta, visto que comportam termo inicial de incidência diverso: a correção a partir de cada recolhimento indevido (Súmula 162, do STJ), e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado (Súmula 188, do STJ). Havendo condenação da Fazenda Pública, incide o CPC, art. 20, §4º, que determina a fixação dos honorários advocatícios em valor certo, por apreciação equitativa do juiz. Os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, como estabelece o CTN, art. 161, § 1º, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula n.º 188, do STJ, c/c 167, parágrafo único), por se tratar de repetição de indébito tributário. Como a Súmula n.º 45, do STJ, não permite que a reforma da sentença, em sede de reexame necessário, agrave a condenação da Fazenda Pública, deve-se manter a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

0062 . Processo/Prot: 0305674-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110335. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001370 Cobrança. Apelante: Fundep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Evanir Luiz Buratto. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7370. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRETENSÃO REFERENTE À DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O VALOR DEVOLVIDO, CORRIGIDO CONFORME O REGULAMENTO INTERNO DO ENTE PREVIDENCIÁRIO, E O VALOR DEVIDO, COM CORREÇÃO PLENA, CONFORME OS ÍNDICES OFICIAIS DE INFLAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PELA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL QUANTO AOS ÍNDICES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 1.991. ERRO MATERIAL RECONHECIDO SOMENTE QUANTO AO MÊS DE FEVEREIRO/91. NO MÉRITO, IRREPREENSÍVEL A DECISÃO SINGULAR. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE, NECESSARIAMENTE, REFLETIR A VARIAÇÃO INFLACIONÁRIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SÚMULA 289 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0352766-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64255. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000090 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: André Luiz Penteado Bueno, Guido Henrique Souto. Apelado: Adilson Mereth. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gislaíne Alves de Lima. Rec. Adesivo: Adilson Mereth. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gislaíne Alves de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7371. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PRETENSÃO REFERENTE À DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O VALOR DEVOLVIDO, CORRIGIDO CONFORME O RE-

GULAMENTO INTERNO DO ENTE PREVIDENCIÁRIO, E O VALOR DEVIDO, COM CORREÇÃO PLENA, CONFORME OS ÍNDICES OFICIAIS DE INFLAÇÃO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE PELA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO INCIDÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL. PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS. INTELIGÊNCIA DO CCB/02, ART. 205 C/C 2.028. NO MÉRITO, REFORMA PARCIAL DA DECISÃO SINGULAR, PARA QUE A CORREÇÃO PLENA INCIDA SOBRE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE, NECESSARIAMENTE, REFLETIR A VARIAÇÃO INFLACIONÁRIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SÚMULA 289 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0349138-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044793 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Valtair Rattmann. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7372. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Paranaprevidência, dar parcial provimento ao recurso do Estado do Paraná, ajustando-se a verba honorária, de ofício, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS. INCONSTITUCIONALIDADE DAS COBRANÇAS. CF, ART. 40, §12 C/C ART. 195, II. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO. ADIN N.º 2.189-3. DESNECESSIDADE. O CONTROLE CONCENTRADO NÃO IMPEDE O CONTROLE DIFUSO PELOS JUÍZES E TRIBUNAIS. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS, DESDE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98, ATÉ A EMENDA N.º 41/03. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA N.º 20/98, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS MORATÓRIOS. 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA N.º 188, DO STJ. INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 9.494/97, ART. 1º-F. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO CPC, ART. 20, §4º. FIXAÇÃO EM VALOR CERTO, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. CPC, ART. 21. PARÁGRAFO ÚNICO. AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL DOS RÉUS. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS NOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO DA PARANAPREVIDÊNCIA DESPROVIDO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ PARCIALMENTE PROVIDO. A existência de questionamento de inconstitucionalidade do desconto previdenciário, de inativos e pensionistas, constante da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.189-3/PR, contra a Lei Estadual n.º 12.398/98, perante o STF, não tem o condão de provocar a suspensão do processo ora em análise, dada a possibilidade de controle difuso de constitucionalidade, independente do controle concentrado. É inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional n.º 20/98, até o advento da Emenda n.º 41/2003, por força da redação dada aos artigos 40, §12, c/c art. 195, II, da Constituição Federal. Reconhece-se o direito do contribuinte à restituição dos valores indevidamente recolhidos, desde a vigência da Emenda Constitucional n.º 20/98, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, como estabelece o CTN, art. 161, § 1º, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula n.º 188, do STJ, c/c 167, parágrafo único), por se tratar de repetição de indébito tributário. Por se tratar de norma processual e, portanto, cogente, a regra relativa à fixação dos honorários advocatícios pode ser aplicada de ofício. Havendo condenação da Fazenda Pública, incide o CPC, art. 20, §4º, que determina a fixação de valor certo, por apreciação equitativa do juiz.

0065 . Processo/Prot: 0342077-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213665. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 342077-7 Apelação Cível. Apelante: Fernando Rodrigo de França Pereira. Advogado: Miriam Aparecida Gleria Gnann, Ana Carolina Conte Bouças, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Embargante: Fernando Rodrigo de França Pereira. Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7373. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CIVIL. DEMANDA DE ACIDENTE DE TRABALHO. LAUDO PERICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PERDA DA CAPACIDADE LABORAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO ÀS DEMAIS PROVAS. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS FUNDAMENTOS AVENTADOS

PELA PARTE, DESDE QUE TODOS OS PONTOS DEBATICI- DOS TENHAM SIDO ANALISADOS E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDOS. PROVA PERICIAL, ADEMAIS, IMPRESCINDÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.

0066 . Processo/Prot: 0183484-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 183484-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Gabriel Taufik Name. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Agravado: Blanca Ribeiro Vianna. Advogado: Leandro Galli, Ivo Gomes, Williams Franklin Lira dos Santos. Embargante: Gabriel Taufik Name. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7374. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REJEITADOS. O embargante visa os efeitos infringentes e modificativos do julgado em sede imprópria. Mesmo a título de prequestionamento, a oposição dos embargos de declaração deve respeitar os limites estabelecidos pelo artigo 535, do CPC.

0067 . Processo/Prot: 0386249-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/13792. Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 386249-1 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Agenor Vendrametto (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Rodrigues de Santana, Francisco Carlos Melatti, Pedro Garcia Cândido, Hélio de Matos Venâncio. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Daniel Felipe Alvarenga, Michel Fegury Junior, Solange Dias. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7375. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO. CPC, ART. 557, §1º. INSS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. CPC, ART. 475, §2º. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. CONSIDERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA COMO VALOR DO DIREITO CONTROVERTIDO. INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ÚNICA INTEPRETAÇÃO PLAUSÍVEL. SE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO CORRESPONDE À REALIDADE, INCUMBIA À PARTE INTERESSADA IMPUGNÁ-LO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de pretensão, cuja sentença de condenação envolve obrigação ilíquida, o montante do direito controvertido deve-se nortear pelo valor da causa. Sendo tal valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não comporta conhecimento o reexame necessário (CPC, art. 475, §2º).

0068 . Processo/Prot: 0381532-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11735. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 381532-1 Apelação Cível. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinielli. Apelado: Luiz Antonio dos Santos Leal. Advogado: Cleonice de Oliveira Porto, Antonio Cezar Nassif. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7376. Nº Livro: 209. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO DE LEI - DESNECESSIDADE - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. "Inexiste omissão no julgado que, mesmo não fazendo menção expressa a dispositivo legal, aprecia a controversia posta nos autos, apresentando os respectivos motivos ensejadores do não-acolhimento da pretensão deduzida. ...". (REsp 671830/PE - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Julgamento: 13.06.2005). 2. O Órgão Julgador não está obrigado a analisar toda a matéria posta em discussão apresentada pelas partes. 3. Mesmo para fins de prequestionamento, para oposição de embargos de declaração é necessário que a manifestação judicial contenha qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil. 4. Embargos de declaração rejeitados.

0069 . Processo/Prot: 0391407-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/241090. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000202 Embargos a Execução. Apelante: Apolus Auto Posto Sao Luiz Ltda. Advogado: Angela Cristina Contin Jordão. Apelado: Marcio Fernando Candeo dos Santos. Advogado: Márcio Fernando Candéo dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7377. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e, de seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO JUDICIAL REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO AFASTADA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 586 DO CPC. INAPLICABILIDADE DO ART. 615, INCISO IV DO CPC AO PRESENTE CASO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE CONSTITUEM EM VERBA DISTINTA E AUTÔNOMA EM RELAÇÃO AO CRÉDITO PRINCIPAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA). PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS E MINORAÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. QUESTÕES ENCOBERTAS PELA COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PRESENTE DEMANDA. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 20 § 4º DO CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Não há falar em nulidade da execução dos honorários advocatícios, sob o argumento de que pairam discussões sobre o quantum debeatur da demanda principal, eis que os valores restaram incontroversos, ante a ausência de impugnação da execução principal intentada. De consequência, o valor referente aos honorários advocatícios dos patronos das partes se tornou líquido, certo e exigível. 2. A verba fixada a título de honorários sucumbenciais é distinta e autônoma em relação a quantia principal devida, ex vi do art. 23 da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia). Aquela pertence aos patronos da causa, não se confundindo com o crédito judicialmente reconhecido ao vencedor da demanda. 3. Não se pode admitir que, nos autos de embargos a execução de honorários advocatícios, se discuta novamente os critérios adotados pelo juízo da causa para fixação das verbas sucumbenciais, eis que referida matéria restou encoberta pela coisa julgada. 4. Ante a ausência de condenação, o juízo sentenciante não está adstrito ao percentual mínimo e máximo previsto pelo parágrafo terceiro do art. 20 do CPC, devendo, por meio de seu prudente arbítrio, fixar a verba sucumbencial de forma justa e em consonância com o trabalho realizado pelos patronos da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida, mantendo-se integralmente a sentença em sede recursal.

0070 . Processo/Prot: 0394356-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252698. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.0000116 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Dirceu João Zucco, Beatriz de Aparecida Zucco, Jorge Santiago de Mello, Cleci Inês de Mello, Joel Santiago de Mello, Ivonete Neves de Mello. Advogado: Ary da Silva Filho. Apelado: Walter Otero de Mello (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Pedro Taschner Junior, Roberto Rocha Wenceslau, Márcio Sarraceno Lemos Pinto. Interessado: Juraci Otero de Mello Cavalcanti e outros. Advogado: Salete Zanon Perin (Curador Especial). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7378. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e de seu exame dar-lhe provimento parcial, para o fim de afastar do julgado: a imposição de indenização por perdas e danos; a cominação da multa pela litigância de má-fé e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor destas condenações. No mais, fica mantida a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. VENDA DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTES ATRAVÉS DE INTERPOSTAS PESSOAS. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DOS DEMAIS HERDEIROS. AÇÃO REGULARMENTE INSTRUÍDA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 (VINTE) ANOS. NULIDADE DOS ATOS TRASLATIVOS DECRETADA. CONDENAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM PERDAS E DANOS E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PERDAS E DANOS NÃO COMPROVADOS, SENDO A AFASTADA A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO. NÃO CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SENDO REPELIDA A SUA COMINAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. 1. A ação acha-se devidamente instruída, eis que não há dúvida do parentesco - avô e netos - entre o primeiro réu e os dois últimos réus/apelantes. 2. Impugnação nesse tópico só ofertada em razões recursais, a qual não merece acolhida pela preclusão, além de que há reconhecimento expreso das partes quanto ao aludido parentesco. 3. A venda de ascendente para descendentes, mesmo através de interposta pessoa, prescreve em 20 (vinte) anos, contados da data do ato (Súmula nº 494 STF). 4. Comprovada a nulidade alegada pelo apelado, mostra-se correta a decisão recorrida ao acolher o pedido inicial quanto a esse tópico. 5. Perdas e danos, por não provados, e multa pela litigância de má-fé, por não ocorrente no caso, são excluídos da sentença. 6. Apelação Cível conhecida e provida parcialmente, afastando-se a indenização por perdas e danos e a cominação de multa pela litigância de má-fé.

0071 . Processo/Prot: 0391904-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/243573. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000510 Ação Monitória. Apelante: Alessandro Junior Fávero. Advogado: Jocelani Pinzon. Apelado: Basf Sa. Advogado: Marco Aurélio Ceranto, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7379. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS. DOCUMENTOS HÁBEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE NÃO ENTREGA DAS MERCADORIAS. FALTA DE PROVAS, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO II DO CPC. QUANTIA COBRADA INFERIOR A LANÇADA NA NOTA. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O DEVEDOR. APLICAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Admite-se como prova escrita, hábil a instruir a Ação Monitória, qualquer documento que denote indícios da existência do débito, e seja despido de eficácia executiva, bastando somente que permita ao juiz concluir pela plausibilidade do direito alegado. No mais, a prescrição da cartúla tão-somente afasta a exigibilidade do título de crédito para ação executiva, não desaparecendo o direito a ela consubstanciado. 2. É totalmente irrelevante a arguição de que o valor cobrado é diverso do constante na nota fiscal, mormente por não causar qualquer prejuízo ao devedor. 3. Alegação de incidência de juros abusivos sobre o quantum debeatur não configurada. 4. Recurso conhecido que não merece provimento.

0072 . Processo/Prot: 0394859-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000658 Declaratória. Apelante: Gilberto Larsen, Tania Gracilda Koch Larsen. Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Antonio Rudolfo Hanauer. Apelante: Irmãos Tha SA Construções Industrias e Comércio. Advogado: Paula Nogara Guerios. Apelado: Gilberto Larsen, Tania Gracilda Koch Larsen. Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Antonio Rudolfo Hanauer. Apelado: Irmãos Tha SA Construções Industrias e Comércio. Advogado: Paula Nogara Guerios. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7380. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambas as apelações cíveis interpostas pelas partes e, de seus exames, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO. REVISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. AÇÃO ACOLHIDA PARCIALMENTE PARA REVISAR O CONTRATO. DECISÃO CORRETA. ESTABELECIMENTO NA SENTENÇA DE OUTRO PERCENTUAL PARA OS JUROS REMUNERATÓRIOS. DECISÃO QUE EXTRAPOLA O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO ULTRA-PETITA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL AOS LIMITES DO AVENÇADO NO CONTRATO. SUBSTITUIÇÃO DO INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISIVO NO CONTRATO COMO SENDO A TR, PELOS ÍNDICES DO IGPM/INPC. IMPOSSIBILIDADE. ÍNDICE DA TR PREVISTO NO CONTRATO E QUE DEVE PREVALECER. EIS QUE EXPRESAMENTE PACTUADO, A TEOR DA SÚMULA Nº 295 DO STJ. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E ISENÇÃO DOS ENCARGOS DA MORA AOS AUTORES POR FORÇA DA REVISÃO CONTRATUAL. DETERMINAÇÃO CORRETA QUE DEVE PERMANECER INALTERADA. NÃO AFASTAMENTO DOS JUROS CAPITALIZADOS, POR INEXISTENTES SEGUNDO A SENTENÇA. EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL QUE SE IMPÕE. APELAÇÕES CÍVEIS DAS PARTES CONHECIDAS E PROVIDAS PARCIALMENTE. 1. Mesmo que o contrato firmado pelas partes tenha sido objeto de negociação com instituição bancária, com o saldo devido sendo financiado através do sistema hipotecário, o mesmo pode ser objeto de revisão para corrigir eventuais ilegalidades. 2. Apelação cível da ré provida parcialmente para se manter a correção do ajuste pelos índices da TR, tendo em vista a sua livre estipulação, o que admissível após a edição da Lei nº 8.177/91 (Súmula nº 295/STJ). 3. Apelações dos autores igualmente provida em parte para a manutenção da taxa dos juros remuneratórios em 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, cujo percentual acha-se previsto no contrato, afastando-se eventual capitalização, como prevê o contrato, por ilegal a sua aplicação em contratos não bancários. 4. Sucumbência mantida, em face das partes continuarem sucumbentes reciprocamente. 5. Ambas as apelações conhecidas e providas parcialmente.

0073 . Processo/Prot: 0395527-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258175. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000235 Cobrança. Apelante: Gb Oxigênio e Extintores Ltda. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: I B G - Indústria Brasileira de Gases Ltda. Advogado: Guilherme Pezzi Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7381. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a jurídica decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUES PRESCRITOS, ACOMPANHADOS DE NOTAS FISCAIS E DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS. ALEGAÇÃO DE INE-

XISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A REALIZAÇÃO DA AVENÇA. ARGUIÇÃO DE NÃO ENTREGA DAS MERCADORIAS. DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RÉ QUE COMPROVA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS. APELANTE QUE NÃO RECONHECE AS ASSINATURAS LANÇADAS NO COMPROVANTE DE ENTREGA. ALEGAÇÕES QUE NÃO SÃO CAPAZES DE MITIGAR AS PROVAS PRODUZIDAS PELA PARTE AUTORA. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR SUAS ARGUIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A autora colacionou aos autos notas fiscais das mercadorias, comprovantes de entrega das mesmas, devidamente assinadas, bem como os cheques emitidos para o pagamento das quantias previstas nas notas. Portanto, não há falar em ausência de relação jurídica de direito material existente entre as partes, mormente por confessado, em depoimento do preposto da ré, o recebimento de mercadorias. 2. A ré/apelante se ateve, tão-somente, a alegar que desconhecia a assinatura lançada no comprovante de entrega, sem produzir qualquer contraprova, não se desincumbindo do ônus de provar os fatos impeditivos do direito da autora, nos termos do art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido que não merece provimento.

0074 . Processo/Prot: 0383058-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025282 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Alício do Prado, Luiza Kazuko Moriya, Marlene Stabile Dantas, Maria Aparecida da Conceição da Silva Forloni, Maria Aparecida Galvão Silva, Maria de Fátima Silva Alves, Maria Nazaré de Brito, Osmar Valdivino de Brito. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccivo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7382. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto pelos autores e, de seu exame, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA (GAE). PARCELAS QUE DEIXARAM DE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES QUANDO DA APOSENTADORIA. DESCONTOS INDEVIDOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. DECISÃO REFORMADA. PARCELAS DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1999 NÃO FULMINADAS PELA PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO DO ESTADO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS PARCELAS DESCONTADAS NOS ALUDIDOS MÊSES. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. As verbas relativas à gratificação de atividade específica, deixando de comporem os proventos de aposentadoria do servidor estadual, torna ilegal a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre estas citadas verbas. 2. Direito dos apelantes à restituição do indébito, respeitada a prescrição quinquenal. 3. Ante o provimento parcial do recurso, com a declaração de procedência em parte do pedido exordial, e, considerando o número de parcelas não atingidas pela prescrição, impõe-se a distribuição proporcional dos ônus sucumbenciais, fixados na sentença, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Por justiça, o Estado do Paraná deve arcar com 30% e os apelantes com 70% das custas processuais e honorários advocatícios, ressalvada a cobrança dos autores, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0075 . Processo/Prot: 0376256-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/32571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 376256-3 Apelação Cível. Apelante: Donato Hamann. Advogado: Adilson Menas Fidelis. Apelado: Instituto Ambev de Previdência Privada. Advogado: Dalton Lemke. Embargante: Donato Hamann. Advogado: Adilson Menas Fidelis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7383. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e de seu exame acolhê-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE APLICOU PERCENTUAL, QUANTO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. APLICAÇÃO CORRETA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. O percentual arbitrado na condenação, referente aos honorários advocatícios de sucumbência, devem incidir sobre o valor da condenação, a teor da parte final do art. 20, § 3º do CPC. 2. Acórdão que aplicou, equivocada-

damente, o percentual sobre o valor atualizado da causa. 3. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

0076 . Processo/Prot: 0394606-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001349 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Edison Keler Mocelin, Marlene Barroso Mocelin (maior de 60 anos). Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Apelante: Thelma Cordeiro Prestes Benatto, Fernando Ricarte Prestes Benatto. Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Apelado: Edison Keler Mocelin, Marlene Barroso Mocelin (maior de 60 anos). Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Apelado: Thelma Cordeiro Prestes Benatto, Fernando Ricarte Prestes Benatto. Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7384. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação e, de ofício, anular a sentença recorrida, determinando que seja o feito devidamente instruído pelo juízo de origem, restando prejudicadas as razões constantes nos recursos de apelação manifestados pelas partes, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. ANULAÇÃO DA DECISÃO DECRETADA DE OFÍCIO NA INSTÂNCIA RECURSAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA O ALCANCE DA VERDADE MATERIAL DISCUTIDA NA LIIDE. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E JULGADOS PREJUDICADOS. 1. Ficando caracterizado nos autos que as provas constantes do mesmo não ministram elementos probatórios suficientes para o deslinde da controvérsia, eis que as provas colhidas se inserem com presunção do vício a macular o ato jurídico, torna-se de bom alvitre que o feito seja devidamente instruído, com a coleta de provas para se atingir a verdade de material. 2. O julgador, consoante a regra do artigo 130 do CPC, pode determinar as provas necessárias ao perfeito esclarecimento do litígio, mesmo que as partes tenham concordado com o julgamento antecipado. 3. Nulidade da sentença decretada de ofício pela instância recursal, a fim de propiciar a realização de instrução probatória completa. Em consequência, o exame das razões dos recursos interpostos pelas partes demandantes fica prejudicado.

0077 . Processo/Prot: 0395246-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001141 Possessória. Apelante: Edison Barroso Mocelin (maior de 60 anos), Marlene Barroso Mocelin (maior de 60 anos). Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Apelado: Thelma Cordeiro Prestes Benatto. Advogado: Joel Kravtchenko. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7385. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos de apelação e, de ofício, anular a decisão recorrida, profere nestes autos, restando prejudicadas as razões constantes dos recursos de apelação manifestados pelas partes, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO POSSESSÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELOS APELANTES 1. AÇÃO CONEXA COM PLEITO DE NULIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DEDUZIDA PELA APELANTE 2. PEDIDO POSSESSÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE EM FACE DA PROCEDÊNCIA DO PLEITO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE NULIDADE ANULADA EM GRAU RECURSAL. POR CONEXA, IGUAL SORTE SEGUE A DECISÃO PROFERIDA NESTA AÇÃO POSSESSÓRIA. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E JULGADOS PREJUDICADOS. 1. Ante a conexão da ação possessória com ação de nulidade de ato jurídico, ambas processadas conjuntamente e decididas pelo mesmo julgador singular, a diretriz de uma não pode conflitar com a da outra. 2. Sentença que julgou procedente o pedido de nulidade da escritura, em razão de ter sido anulada em grau recursal, não pode fundamentar o decreto de improcedência do pedido possessório. Diante disso, de ofício, a decisão proferida nestes autos, igualmente, deve ser anulada, sofrendo nova decisão, após a dilação probatória determinada por esta Sétima Câmara Cível e a ser realizada nos autos de ação anulatória de ato jurídico, envolvendo a mesma transação efetivada pelas partes. 3. Apelações cíveis conhecidas e prejudicadas pelo decreto de nulidade da sentença, decretada de ofício em sede recursal.

0078 . Processo/Prot: 0384262-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000363 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: João Dejáir Budal, Paulo Cesar Pereira, Jorge Carquivo, Gilberto Elias Prestes, Maurício Carvalheiro, João Alfredo Gaertner, Abílio Cesar Ferreira, João Almir Teleginski, Juarez Cordeiro, Edson Dias Castilho, Enrico de Paula Hacker. Advogado: Andrea Rejane de Araújo Goes, Anna Paula de Araújo Goes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revi-

sor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7386. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, e do seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se a jurídica sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL. NÃO APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. MAS DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 205 DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DOS VALORES JÁ DEVOLVIDOS E A SEREM RESTITUÍDOS, E NÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE RÉ. INCIDÊNCIA DO IPC. NÃO APLICAÇÃO NO CASO DO ART. 178, § 10, INCISOS II E III DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE DOS ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/01. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando de atualização monetária, não há como se aplicar a prescrição quinquênal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, mas se constitui no próprio crédito. 2. A prescrição do direito dos apelados/autores rege-se pelo contido no artigo 205 do vigente Código Civil, observada a regra do art. 2.028 do mesmo diploma, por se tratar de direito pessoal, em que as partes promovedas da ação objetivam as diferenças da correção monetária das parcelas da poupança já restituídas. 3. A contagem deste prazo prescricional inicia-se da data do desligamento dos beneficiários do plano. Não configuração da prescrição. 4. A restituição dos valores, a que têm direito os empregados, quando se desligam de plano de previdência privada, deve ser a mais completa possível. Súmula 289 do STJ. 5. O IPC é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, devendo ser aplicado, embora o estatuto da apelante preveja o contrário. Precedentes do STJ. 6. Tratando-se de direito pessoal, inerente ao pretendido direito de crédito, referente às diferenças de correção monetária, onde o acessório segue a regra do principal, não se aplicam as disposições do art. 178, § 10, inciso III do Código civil de 1916. 7. Apelação Cível conhecida e não provida.

0079 . Processo/Prot: 0377841-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/31932. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 377841-6 Apelação Cível. Apelante: Vitagrano - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta. Apelado: Associação Brasileira das Indústrias de Café - Abic. Advogado: Adilson Correia. Embargante: Vitagrano - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7387. Nº Livro: 209. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS OFERTADOS COM PROPÓSITO DE INSTALAR O REEXAME DA QUESTÃO JULGADA, EM EVIDENTE INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DESFAVORÁVEL À EMBARGANTE. INADMSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. O órgão julgador não está obrigado a analisar todos os argumentos lançados pelas partes. Basta apenas a apreciação dos temas jurídicos objetos do processo, com a devida fundamentação para a conclusão do julgado. 2. Embargos de declaração com o nítido propósito de reexaminar a causa em evidente insatisfação com o teor do julgado, mesmo que com o argumento de pré-questionamento, não tem o amparo do artigo 535, incisos I e II, do CPC. 3. Embargos de declaração rejeitados.

0080 . Processo/Prot: 0381421-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/22254. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381421-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale Piquiri - Fadct. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacela Ilto. Agravado: Wilmar Aparecido dos Santos. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale Piquiri - Fadct. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7388. Nº Livro: 210. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso como Agravo, vencida nessa parte a Relatora, que não conheceu do recurso; e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR, QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DE AGRAVO. CPC, ART. 557, §1º. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSSEIRO. PREVISÃO EXPRESSA DO RECURSO CABÍVEL. VENCIDA A RELATORA, NESTA PARTE. CONHECIMENTO DO RECURSO, COMO AGRAVO, PELA MAIORIA. MÉRITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0381311-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/22252. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381311-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri Fadct. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacela Ilto. Agravado: Luzia André Araújo de Meireles. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri Fadct. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7389. Nº Livro: 210. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso como Agravo, vencida nessa parte a Relatora, que não conheceu do recurso; e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR, QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DE AGRAVO. CPC, ART. 557, §1º. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSSEIRO. PREVISÃO EXPRESSA DO RECURSO CABÍVEL. VENCIDA A RELATORA, NESTA PARTE. CONHECIMENTO DO RECURSO, COMO AGRAVO, PELA MAIORIA. MÉRITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0386562-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/22257. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 386562-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri Fadct. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacela Ilto. Agravado: Gilca do Carmo Hertzell Lima. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri Fadct. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7390. Nº Livro: 210. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso como Agravo, vencida nessa parte a Relatora, que não conheceu do recurso; e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR, QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DE AGRAVO. CPC, ART. 557, §1º. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSSEIRO. PREVISÃO EXPRESSA DO RECURSO CABÍVEL. VENCIDA A RELATORA, NESTA PARTE. CONHECIMENTO DO RECURSO, COMO AGRAVO, PELA MAIORIA. MÉRITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0395348-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/22404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 395348-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Célio Merlo, Juçara de Souza Merlo. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7391. Nº Livro: 210. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso como Agravo, vencida nessa parte a Relatora, que não conheceu do recurso; e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR, QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DE AGRAVO. CPC, ART. 557, §1º. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSSEIRO. PREVISÃO EXPRESSA DO RECURSO CABÍVEL. VENCIDA A RELATORA, NESTA PARTE. CONHECIMENTO DO RECURSO, COMO AGRAVO, PELA MAIORIA. MÉRITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0380697-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045381 Ordinária. Apelante: Ana Maria Moro Zétula Portes, Regina Gomes da Silva, Maria Leonor Mello de Macedo, Maria Augusta Koeehler de Camargo. Advogado: Luciana de Campos Correia, Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Ana Maria Moro Zétula Portes, Regina Gomes da Silva, Maria Leonor Mello de Macedo, Maria Augusta Koeehler de Camargo. Advogado: Luciana de Campos Correia,

Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7392. Nº Livro: 210. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: a)-não conhecer o recurso do Paranaprevidência, por ausência de comprovante de recolhimento do preparo recursal; b)-prover parcialmente o recurso do Estado do Paraná, apenas para excluir a incidência da taxa SELIC; c)-conhecer, em parte, o recurso das autoras e, nessa porção, dar-lhe provimento, ao fim de aclarar ter sido consideradas inconstitucionais, "incidenter tantum", as normas que embasaram sua súplica. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS . DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ E DAS AUTORAS: COBRANÇA INCONSTITUCIONAL DE APOSENTADAS. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESNECESSIDADE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADAS INCONSTITUCIONAL COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APÓS A EC Nº 45/03 É ILEGAL O DESCONTOS DESTOANTE DO ART. 5º DA MESMA EMENDA. JUROS DE MORA. PLEITO DE REDUÇÃO PARA 0,5% AO MÊS. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. MANUTENÇÃO DOS JUROS EM 1% (UM POR CENTO). TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. RECURSO DAS AUTORAS PROVIDO E DO ESTADO DO PARANÁ PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O fato de estar em trâmite, no STF, ADIN acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98 não autoriza a suspensão de processos em que se discute sua aplicação. 2.A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. 3.A taxa SELIC não foi criada para fins tributários; tem natureza remuneratória de títulos.

0085 . Processo/Prot: 0391304-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/242253. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000250 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinnelli, Melissa Telma, Guido Henrique Souto. Apelado: José Maria Maciel. Advogado: Wilson Mafrá Meiler Filho, Ricardo De Lucca Mecking, Wilson Mafrá Meiler Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7393. Nº Livro: 210. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, e do seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se a jurídica sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL. NÃO APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, MAS DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 205 DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DOS VALORES JÁ DEVOLVIDOS E A SEREM RESTITUÍDOS, E NÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE RÉ. INCIDÊNCIA DO IPC. NÃO APLICAÇÃO NO CASO DO ART. 178, § 10, INCISOS II E III DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE DOS ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/01. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando de atualização monetária, não há como se aplicar a prescrição quinquênal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, mas se constitui no próprio crédito. 2. A prescrição do direito do apelado/autor rege-se pelo contido no artigo 205 do vigente Código Civil, observada a regra do art. 2.028 do mesmo diploma, por se tratar de direito pessoal, em que as partes promovedas da ação objetivam as diferenças da correção monetária das parcelas da poupança já restituídas. 3. A contagem deste prazo prescricional inicia-se da data do desligamento dos beneficiários do plano. Não configuração da prescrição. 4. A restituição dos valores, a que têm direito os empregados, quando se desligam de plano de previdência privada, deve ser a mais completa possível. Súmula 289 do STJ. 5. O IPC é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, devendo ser aplicado, embora o estatuto da apelante preveja o contrário. Precedentes do STJ. 6. Tratando-se de direito pessoal, inerente ao pretendido direito de crédito, referente às diferenças de correção monetária, onde o acessório segue a regra do principal, não se aplicam as disposições do art. 178, § 10, inciso III do Código civil de 1916. 7. Apelação Cível conhecida e não provida.

0086 . Processo/Prot: 0376263-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000874 Ordinária. Apelante: Oliveira e Cury Ltda. Advogado: Leonardo Sperber de Paola, José Pedro de Paula Soares. Apelado: Marcelo de Oliveira, Luiz Carlos de Amorim Junior, Espelho Callas Bar Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos. Rec. Adesivo: Luiz Carlos de Amorim Junior. Advogado: Fioravante Buch Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv.

Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7394. Nº Livro: 210. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicada a análise do apelo adesivamente interposto e dar parcial provimento ao recurso, ao fim de: a)-determinar que os réus se abstenham de utilizar “a expressão de fantasia ‘Callas’, isolada ou no contexto de outras expressões (tais como ‘Espaço Callas’ e que tais), sob qualquer forma e/ou meio (material e/ou eletrônico), como nome empresarial, marca ou título do estabelecimento” (fl. 13), fixando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da obrigação de não-fazer, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor de venda do estabelecimento comercial, qual seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais); b)-determinar, de imediato, mediante ofício a ser expedido pela Seção competente, a expedição ao 3º Ofício de Protestos, ao fim de que sejam cancelados os protestos efetuados por Speedee Distribuidora de Alimentos Ltda., distribuídos sob os nºs 932 e 5337. c)-condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros moratórios fixados pela Taxa SELIC, contados da data da citação e correção monetária pelo IGP-M (v. contrato), a partir da data desta decisão. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DEMANDA ORDINÁRIA CONDENATÓRIA C.C. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO PARTICULAR DE VENDA. CESSÃO DE DIREITOS, POSSE E DOMÍNIO DE INSTALAÇÕES DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. APELO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE NOME DE FANTASIA. CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO CONTRATUAL. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DE PROBABILIDADE E DE BOA-FÉ OBJETIVA CONTRATUAIS. MANUTENÇÃO DO PATRONÍMICO “CALLAS”, EMBORA ASSOCIADA A OUTROS VOCÁBULOS, À MESMA CASA NOTURNA QUE JÁ ERA ASSIM CONHECIDA EM CURITIBA. MANOBRA QUE INDUZ CONFUSÃO A QUALQUER FREQUENTADOR OU CIDADÃO. ABSTENÇÃO DO USO DETERMINADA. RÉUS QUE USARAM INDEVIDAMENTE A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA-AUTORA PARA CELEBRAR NEGÓCIOS COM TERCEIROS. ACARRETAMENTO DE PROTESTOS INDEVIDOS. RECONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZOS (LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. ABALO À HONRA NEGOCIAL (OBJETIVA). CONFIGURAÇÃO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO ADESIVO. PEDIDO EXCLUSIVO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA ANÁLISE RESTOU PREJUDICADA. PLEITO RECURSAL PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO ADESIVO. 1. Aquele que se utiliza, para além do prazo cedido, do nome de fantasia da empresa cedente, de forma disfarçada, continuando a usar a tônica desse nome, pela qual era conhecida a casa noturna na Capital paranaense (“Callas”), viola disposição contratual que estabelecia cessação do uso após período certo, devendo abster-se dessa indevida utilização, sob pena de multa diária. 2. (...) a boa-fé objetiva, prevista no artigo sub examinado, é alusiva a um padrão comportamental a ser seguido baseado na lealdade, impedindo o exercício abusivo de direito por parte dos contratantes, no cumprimento não só da obrigação principal, mas também das acessórias, inclusive do dever de informar, de colaborar e de atuação diligente” (MÁRIA HELENA DINIZ. Código Civil Anotado. 10ª Edição. 2004. pág. 354). 3.O fato de uma empresa ter cedido os direitos de utilização de seu estabelecimento comercial e da nomenclatura de fantasia pelo prazo de 60 (sessenta) dias não acarreta o direito de que oscessionários empreguem sua razão social para celebrar negócios jurídicos com terceiros, uma vez que razão social, estabelecimento comercial e nome de fantasia são institutos jurídicos completamente distintos e autônomos entre si, não havendo como confundir-los. 4. Age de forma danosa o sujeito que frustra o pleno cumprimento de contrato e, além disso, utiliza indevidamente razão social de outra empresa para celebrar negócios com terceiros. 5. A anotação positiva no cartório de protestos só pode acarretar algum dano material no caso de a empresa protestada ter sofrido alguma restrição ao tentar efetuar algum negócio na posição de devedora, e não o ter conseguido em razão do protesto do título. 6. Regras de experiência e lógicas inferências indicam que a imagem e o nome de empresa são submetidos a situações vexatórias perante o mercado, e, via de consequência, há violação à sua honra comercial, quando há quebra da relação de confiança estabelecida entre contraentes, bem como violação aos princípios de probabilidade e boa-fé objetiva. 7. Na fixação de indenização por danos morais, o julgador deve observar aos critérios da proporcionalidade e da moderação, com atenção ao abalo moral sofrido e sem que se torne instrumento de enriquecimento sem causa por parte daquele que sofreu o dano.

0087 . Processo/Prot: 0374589-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/160778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025988 Condenatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaense. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Durval de Oliveira Santos Netto (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Durval de Oliveira Santos Netto (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7395. Nº Livro: 210. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos interpostos pelos réus e pelo apelante-adesivo, bem como, em reexame necessário, manter a r. sentença nos demais pontos, tudo con-

forme a fundamentação deste acórdão. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS, RECURSO ADESIVO E REEXAME NECESSÁRIO. DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. COBRANÇA INCONSTITUCIONAL DE APOSENTADA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. RECURSO DO PARANAPREVIDÊNCIA. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESNECESSIDADE. O fato de estar em trâmite, no STF, ADIN acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98 não autoriza a suspensão de processos em que se discute sua aplicação. APELOS DO ESTADO DO PARANÁ E DO PARANAPREVIDÊNCIA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS INCONSTITUCIONAL COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. PLEITOS DO AUTOR E DOS RÉUS. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STJ. Nos termos da Súmula 188 do STJ, os juros moratórios devem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença. RECURSO ADESIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A ATUALIZAÇÃO DA MOEDA (INPC). TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. NATUREZA REMUNERATÓRIA. JUROS DE MORA. PLEITO DE MAJORAÇÃO PARA 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DOS JUROS EM 1% (UM POR CENTO). NÃO-CABIMENTO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS DOS RÉUS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, SEQUER A COGITAÇÃO DE APELOS COM INTUITO PROCRASTINATÓRIOS. 1.O INPC é o índice que melhor reflete a atualização da moeda, sendo reiteradamente utilizado por esta Corte. 2.Em casos de devolução de contribuição previdenciária indevidamente recolhida, aplicam-se juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, diante da regra do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 3.É pacífico o entendimento no sentido da não-incidência de juros compensatórios na restituição ou compensação de crédito tributário. Precedentes do STJ. (v Resp. nº 456.688, Rel. Min. FRANCISCU NETTO, j. 26.11.02, unânime). 4.O simples fato de ambos os réus serem interpostos pelos réus terem sido parcialmente providos por si só exclui qualquer possibilidade de se entender ter havido litigância de má-fé, uma vez que, evidentemente, os apelos não tinham intuito protelatório. PLEITO DO PARANAPREVIDÊNCIA E DO DEMANDANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO DO QUANTUM ESTABELECIDO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. ACOLHIMENTO PARCIAL DE TODOS OS RECURSOS COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0088 . Processo/Prot: 0353163-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000540 Rescisão de Contrato. Apelante: Carlos Antonio Canalli. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Apelado: Valdemiro Vicente Filho. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7396. Nº Livro: 210. Julgado em: 06/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDA DE ARRAS, CLÁUSULA PENAL, DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, RECONHECENDO A COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO NO JUÍZADO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA EM TRÂMITE. INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. PEDIDO MAIS ABRANGENTE. CASO DE CONTINÊNCIA. CPC, ART. 104. IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO PREVENTO. FEITO JÁ JULGADO. SÚMULA N.º 235, DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES. REFORMADA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 0329896-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/174750. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000625 Ação de Devolução. Apelante: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Leonides Julio Noimann. Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha. Apelante: Leonides Julio Noimann. Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha. Apelado: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7397. Nº Livro: 210. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: a) negar provimento ao recurso da REFER FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL; b) dar provimento ao recurso de LEONIDES JÚLIO NOIMANN; EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE COBRANÇA. INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (REFER). I. APELAÇÃO CÍVEL - REFER. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VALORES PAGOS AO FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. COBRANÇA RELATIVA A DIREITO DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CI-

VIL. PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO QUE DEVE SER PLENA. SUBSTITUIÇÃO POR ÍNDICE QUE RECOMPONHA A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. SÚMULA 289 DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. PEDIDO DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO SOBRE DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. APELO DESPROVIDO. 1.Cuidando-se de direito pessoal substancial em direito de crédito, e não em acessório, incide o disposto no artigo 205 do CC/02 e não o art. 178, § 10, III, do CC. [“Tratando-se de discussão do próprio crédito, que deveria ter sido corretamente pago, não é de aplicar-se ao caso a prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10, III, CC, haja vista não se referir a juros ou quaisquer prestações acessórias. Cuida-se, na verdade, de ação pessoal, prescrivível em vinte anos”] (STJ, REsp 192429/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 1º.12.1998, DJ 15.03.1999, p. 255). 2. Consoante a Súmula 289 do STJ, “a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda”. 3. Ao preenchimento do requisito do prequestionamento, é suficiente que a questão constitucional ou federal tenha sido enfrentada no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifestação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas partes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria. II. APELO RECURSAL - LEONIDES JULIO NOIMANN. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVOLUÇÃO DO FUNDO DE RESERVA. INCIDÊNCIA SOBRE TODO O PERÍODO (1979/1997), INCLUINDO OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. IPC. INDICADOR QUE MELHOR REFLETE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISTRIBUIÇÃO. PLEITOS DO RECORRENTE PROCEDENTES. CONDENAÇÃO DA RÉ NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. Na devolução do fundo de reserva, a correção monetária deve incidir sobre todo o período de contribuição, incluindo-se os expurgos inflacionários.

0090 . Processo/Prot: 0349890-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/49978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2004.00000082 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Fioravante Tortado da Silva. Advogado: Fernando Cezar Platz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7398. Nº Livro: 210. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: a)-conhecer do recurso, negando-lhe provimento; b)-não-conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO DO AUTOR DE MIGRAR DO AUXÍLIO-SUPLEMENTAR PARA AUXÍLIO-ACIDENTE. ACOLHIMENTO. INCONTESTÁVEL COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE O SEGURADO VOLTAR A EXERCER A MESMA ATIVIDADE. AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR. APLICAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 6.367/76. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGADA EXTEMPORANEIDADE DO APELO. AUTARQUIA. PRAZO EM DOBRO. ART. 188/CPC. INCONFORMISMO TEMPESTIVO. REMESSA OBRIGATÓRIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO DESPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO. 1-Concede-se o auxílio-acidente como compensação de perda definitiva, em caráter parcial, da capacidade funcional, independentemente da continuidade do exercício de qualquer trabalho. 2-A amputação de uma das pernas é prova suficiente para se reconhecer que o segurado não mais poderá exercer a atividade de zeladoria, daí ser devido o auxílio-acidente. 3.Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 4.Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0091 . Processo/Prot: 0363441-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044109 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Sebastião Ovide Ramos. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Sebastião Ovide Ramos. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7399. Nº Livro: 210. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: a)-dar parcial provimento ao recurso manejado pelo Município de Curitiba, apenas para fixar que os juros moratórios incidam a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 188 do STJ; b)-conhecer parcialmente o recurso do autor, e na parte conhecida, negar-lhe provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DEMANDA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C.C. REPEITIÇÃO DE INDEBÍTO E COBRANÇA DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVO. RECURSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. JULGAMENTO EXTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA. MAGISTRADO QUE ACERTADAMENTE FEZ ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO NOS LIMITES DOS PEDIDOS. PLEITO RECURSAL PARA ALTERAÇÃO DO TERMO FINAL DA RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CORRETA. MANDADO DE SEGURANÇA QUE SE MOSTRA MEIO INADEQUADO PARA REQUERER O INDEBÍTO PREVIDENCIÁRIO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. JUROS DE MORA. REDUÇÃO PARA 0,5% AO MÊS. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA Nº 188 DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INADMISSIBILIDADE. AUTORA QUE DECAIU EM PARTE MÍNIMA DE SEU PEDIDO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Não há que se falar em julgamento extra petita quando o pleito estiver inserido no corpo da inicial e devidamente analisado em seu âmbito pelo julgador. 2.Em casos de devolução de contribuição previdenciária indevidamente recolhida, aplicam-se juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, diante da regra do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 3.Impossível a redistribuição dos ônus sucumbenciais entre os litigantes, quando a parte autora decaiu em parte mínima de seu requerimento, devendo-se, portanto, aplicar o disposto no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- RECURSO ADESIVO DE SEBASTIÃO OVANDERAMOS: INCONSTITUCIONALIDADE DO DESCONTO EM FACE DA EC Nº 41/03 NÃO-CONFIGURADA. ILEGALIDADE DE DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIOS, CUJO VALOR CORRESPONDE AO TETO FIXADO POR LEI. RESTITUIÇÃO DEVIDA. PLEITOS DE APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS E ADEQUAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS DA SENTENÇA “A QUO”. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. NÃO-CO-NHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE FORMA CORRETA ATENDIDOS OS PARÁGRAFOS 3º (ALÍNEAS “A”, “B” E “C”) E 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO. Não se conhece do pedido delimitado exatamente nos mesmos termos definidos pela sentença guerreada por ausência de sucumbência recursal.

0092 . Processo/Prot: 0371151-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/144957. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00025383 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaense. Advogado: Iuri Ferrari Cocci-cov. Apelado: João Nunes Lemes Pinheiro. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: João Nunes Lemes Pinheiro. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7400. Nº Livro: 210. Julgado em: 13/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: a)-acolher parcialmente os recursos do Estado do Paraná e do Paranaense; b)-dar parcial provimento ao recurso adesivo; c)-manter os demais pontos da r. sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS, RECURSO ADESIVO E REEXAME NECESSÁRIO. DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARA O FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR. LEI ESTADUAL 12.398/98 SOBRESTADA PELO DECRETO Nº 1.127/99. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. COBRANÇA INCONSTITUCIONAL DE APOSENTADA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. RECURSO DO PARANAPREVIDÊNCIA E DO ESTADO DO PARANÁ. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS INCONSTITUCIONAL COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR. INCONSTITUCIONALIDADE. TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS QUE DEVE OCORRER A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 188 DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLEITOS RECURSAIS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1.O fato de estar em trâmite, no STF, ADIN acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98 não autoriza a suspensão de processos em que se discute sua aplicação. 2.A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. 3.A contribuição para o fundo médico-hospitalar, instituída pelo art. 78 da Lei Estadual 12.398/98, encontra-se sobrestada desde julho de 1999, consoante o Decreto nº 1.127/99, e feria frontalmente os arts. 196 e 198 da CF, uma vez que a saúde é dever do Estado. 4. SÚMULA Nº 188 STJ: “Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença”. APELO ADESIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A ATUALIZAÇÃO DA MOEDA (INPC). TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. NATUREZA REMUNERATÓRIA. JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS. JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% (UM POR

CENTO). RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.O INPC é o índice que melhor reflete a atualização da moeda, sendo reiteradamente utilizado por esta Corte. 2.A taxa SELIC não foi criada para fins tributários; tem natureza remuneratória de títulos. 3.Os juros de mora na restituição de indébito tributário devem ser no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 161, parágrafo 1º c/c art. 167, parágrafo único do CTN). Aplicação da Súmula 188 do STJ. III.SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS PONTOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0093 . Processo/Prot: 0369020-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133738. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000817 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Sabrina Kindlein, João Joaquim Martinelli. Apelado: Erondir Antonio Medeiros. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7402. Nº Livro: 210. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, nos termos da fundamentação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER - RESTITUIÇÃO INCOMPLETA, PELA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA. DE RESERVA DE POUANÇA, CONSTITUÍDA PELAS CONTRIBUIÇÕES A FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO NA DATA DA RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL, PREVISTA NO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL - CONJUGAÇÃO COM O ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - RESTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA DEVE SE DAR NA FORMA PLENA - UTILIZAÇÃO DO IPC - SÚMULA 289 DO COL. STJ - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. A restituição do fundo de reserva de poupança o participante de plano de previdência complementar deve sofrer correção monetária no índice que reflita a real desvalorização, sob pena de proporcionar enriquecimento ilícito. A aplicação do IPC, na hipótese, atende aos princípios de justiça.

0094 . Processo/Prot: 0371862-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/148497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003750 Declaratória. Apelante: ParanaPrevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Abegair Lima de Quadros (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Abegair Lima de Quadros (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7404. Nº Livro: 210. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso do ESTADO DO PARANÁ, negando-lhe provimento; em conhecer dos recursos do PARANAPREVIDÊNCIA e de ABEGAIR LIMA DE QUADROS, dando-lhes parcial provimento, na forma da fundamentação; e em conhecer do reexame necessário, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DESCONTOS DE SERVIDORA ESTADUAL APOSENTADA - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2.189-3 NO STF - DESNECESSIDADE - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUE INSTITUIU O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM FACE DA CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 195, INC. II, E 40, § 12, DA CF - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES COM JUROS DE MORA DE 12% AO ANO, CONFORME O ART. 406, DO CC, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º, DO CTN - INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC - CONTAGEM DOS JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, DE ACORDO COM A SÚMULA N.º 188 DO COL. STJ - JUROS COMPENSATÓRIOS INAPLICÁVEIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSOS ADESIVO E DO PARANAPREVIDÊNCIA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS ASPECTOS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0095 . Processo/Prot: 0369350-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/134936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025064 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Serv do Munic de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Jandira Giacomi de Oliveira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 7405. Nº Livro: 210. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, e dar provimento ao recurso interposto pelo Município de Curitiba e outro, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR À SEXTENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS - REMESSA DE OFÍCIO NÃO CONHECIDA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DA CITAÇÃO DOS RÉUS - RECURSO - SÚMULA 188, DO STJ - MARCO INICIAL DO TRÂNSITO EM JULGADO DO DECISUM - APELO PROVIDO.

0096 . Processo/Prot: 0340409-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001775 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Lourdes de Azevedo Piza. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho, Luiz Otávio Góes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 7406. Nº Livro: 211. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO PIZA, e quanto ao mérito, em dar-lhe provimento, conforme a fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - ART. 79 DA LEI ESTADUAL N.º 12.398/98 - VALOR DESTINADO A FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - DESCONTOS DE SERVIDORA APOSENTADA - INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 196, 198, § 1º, 195, INC. II, E 40, § 12, DA CF - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE NOVOS DESCONTOS, FUNDADOS NA MESMA LEI, APÓS A SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEFERIDA NO PERÍODO IMPRESCRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESCONTO - JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188 DO STJ) - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

0097 . Processo/Prot: 0349096-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000385 Rescisão de Contrato. Apelante: Perfil Construtora Civil e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Apelado: Rogério dos Santos. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 7407. Nº Livro: 211. Julgado em: 06/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM COBRANÇA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA - COMPROMISSÁRIO COMPRADOR QUE DEIXA DE EFETUAR DEMAIS PAGAMENTOS À CONSTRUTORA ALEGANDO ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL EM QUASE DOIS ANOS - PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS CORRIGIDAS, JUROS E MULTA CONVENCIONADOS - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA CONSTRUTORA VERIFICADA - SENTENÇA QUE CONDENA CONSTRUTORA NA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS PELO PROMISSÁRIO COMPRADOR, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO, E A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAS ARRAS - PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO POSTULAVA PELA DEVOLUÇÃO DO SINAL EM DOBRO - JULGAMENTO ULTRA PETITA CONFIGURADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA QUE DEVE SER RECONHECIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01883

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Heller Ramos	014	0403765-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0364674-0
Anizio Jorge da Silva Moura	009	0403259-3
Antonio Fidelis	011	0403344-7
Antonio Roberto M. d. Oliveira	002	0328922-5
Ariovaldo Lopes	001	0129228-2
Bárbara Vanela Luvizotto	012	0403503-6
Bruno de Toledo Azzolini	011	0403344-7
Carlyle Popp	013	0403625-7
Cassio Lisandro Telles	007	0402177-2
Claudia Picolo	014	0403765-6
Eduardo Munhoz da Cunha	005	0396861-0
Enrico Luiz P. de O. Soffiatti	004	0384898-6
Fábio Teixeira	001	0129228-2
Fabiana Bassetti de Souza Lima	014	0403765-6
Fabiana Carolina Galeazzi	008	0403125-2
Geni Werka	005	0396861-0
Gil Cesar Dantas Bruel	001	0129228-2
Jefferson Isaac João Scheer	013	0403625-7

José Anacleto Abduch Santos	012	0403503-6
José Devanir Fritola	002	0328922-5
Ludovico Albino Savaris	006	0400617-3
Luiz Carlos Franco	010	0403289-1
Luiz Otávio Góes	003	0364674-0
Luiz Roberto Werner Rocha	005	0396861-0
Majeda Denize Mohd Popp	013	0403625-7
Majoly Aline Araújo dos Anjos	003	0364674-0
Manoel Monteiro de Andrade	008	0403125-2
Marcelo Oliva Murara	010	0403289-1
Maria José Faustino	011	0403344-7
Max Humberto Recuero	007	0402177-2
Neimar Batista	004	0384898-6
Nourmírio Bittencourt T. Filho	005	0396861-0
Patricia Froguel Lopes	012	0403503-6
Paulo Aguiar Palacios	001	0129228-2
Paulo Giovanni Fornazari	008	0403125-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	013	0403625-7
Rafaela Almeida do Amaral	013	0403625-7
Silmar Ferreira Ditrich	006	0400617-3
Vicente Ganter de Moraes	010	0403289-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0129228-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/119158. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 88.00000859 Rescisão de Contrato. Autor: Manoel Aguiar Filho, Maria de Lourdes Domingues de Aguiar. Advogado: Paulo Aguiar Palacios, Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira. Réu: João Alexandre dos Santos Junqueira da Silva. Advogado: Ariovaldo Lopes. Réu: Maria Alice Cordeiro Junqueira da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Diante do contido no expediente de fls. 824 a 829 e certidão de fls. 834, manifeste-se o procurador dos autores no prazo de cinco dias. II - Intime-se. Curitiba, 09 de março de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ - DESEMBARGADOR RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0328922-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000942 Ação Monitoria. Apelante: Mercador Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Apelado: Arthur Gomes Filho Me, Arthur Gomes Filho. Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante: Arthur Gomes Filho Me, Arthur Gomes Filho. Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira. Advogado: Mercador Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista que tomei ciência em sessão, através de voto da Dra. Dilmari Kessler, que o apelado Arthur Gomes Filho faleceu, determino a retirada da pauta e suspendo o processo até a regularização processual. Int. 06/03/2007. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0364674-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/116502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00026882 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Serv Municipais de Ctb. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Ilse Werr. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

DESISTÊNCIA DA AÇÃO (“RECTIUS”: DO PROCESSO). ART. 267, VIII e § 4º, DO CPC. REQUISITOS PREENCHIDOS. RITJPR, ART. 140, XVI. HOMOLOGAÇÃO PELO RELATOR. A desistência do processo não implica renúncia ao direito; de consequente, a decisão homologatória de desistência do processo, como ocorre neste caso, não impede nova demanda da autora contra os réus, visando ao mesmo objeto. I. Às fls. 161, ILSE WERR manifesta, com a anuência do Município de Curitiba e do IMPC - Instituto de Previdência do Município, e com amparo nos arts. 26 e 267, VIII e 21 4º, do Código de Processo Civil, desistência da ação (rectius: do processo), requerendo sua homologação. O petição vem assinado pelas partes e seus respectivos advogados, em que se requer a dispensa das custas processuais “para que se possa viabilizar a presente desistência”, esclarecendo que, se se determinar sejam elas pagas, serão de responsabilidade da autora. Registram que cada parte arcará com os honorários de seus advogados, pleiteando a homologação da desistência. Nada opôs o Ministério Público neste grau jurisdicional (fl. 167). II. O art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça diz competir ao Relator homologar desistências e transações, daí por que o pleito é examinado nesta instância. O pedido é de ser acolhido, pois o requisito do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil se encontra preenchido, qual seja: os réus consentem com a desistência, uma vez que manifestada ao depois da fase constestatória. Relevante se destaque que “a desistência da ação se refere ao processo; a renúncia à ação é que se refere a esta última, ao direito sobre que se funda. Este Código, porém, separa com nitidez a desistência e a renúncia. Esta implica pôr-se fim ao litígio, em caráter definitivo, composta a lide (art. 269, V). Essa implica encerramento do processo sem composição da lide, sendo possível, por isso, tornar-se a propor a ação” (E. D. MONIZ DE ARAGÃO, “Comentários ao Código de Processo Civil”, vol. II, Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 450/451). Dito de outro modo: a desistência do processo não

implica renúncia ao direito; de consequente, a decisão homologatória de desistência do processo, como ocorre neste caso, não impede nova demanda da autora contra os réus, visando ao mesmo objeto. III. Desse modo, homologo a desistência manifestada pela autora à fl. 161, o que faço com base no art. 140 XVI do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, determinando, com esteio no art. 26 do Código de Processo Civil, sejam pagas as despesas processuais pela autora nos dois graus de jurisdição. Defiro o pedido de renúncia recursal formulado pelas partes. Certifique-se. Pagas as custas neste Tribunal, se houver, remetam-se os autos à origem. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0004 . Processo/Prot: 0384898-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/214503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000593 Revisão de Contrato. Agravante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiatti. Agravado: Ultralab - Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Neimar Batista. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Em cinco (5) dias, diga a agravante sobre a petição de fls. 334/335. Int. Em 05.03.2007

0005 . Processo/Prot: 0396861-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/10170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001075 Obrigação de Fazer. Agravante: Associação Paranaense de Cultura, Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado: Geni Werka, Nourmírio Bittencourt Tesseroli Filho, Luiz Roberto Werner Rocha. Agravado: André Navarro Hundzinski. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 271-TJ, proferida pelo MMº. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação de cumprimento de obrigação de fazer, autos sob o nº 1075/2006, por meio da qual determinou “... que a ré calcule 75% de presença a partir das aulas realizadas após a efetivação da matrícula, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.” Alega a agravante, em síntese, que: a) a competência para processar e julgar o processo é da Justiça Federal, fls. 09 a 11; b) “Uma vez cumprida a tutela antecipada concedida pelo juízo a quo, obviamente que a Agravante não poderia, como não pode, lançar presença ao Agravo no período anterior à concessão, ou seja, compreendido entre 31.07.2006 e 02.10.2006, pois não consta nos seus controles a presença do Agravado nas aulas, porque o mesmo não estava matriculado.”, fl.12; c) a decisão contraria o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, fl. 14; d) a continuidade dos estudos ocasionaria a agravante lesão grave e de difícil reparação, que terá de dispor seus professores para avaliarem o agravado, fl.17; e) a decisão recorrida põe em risco a educação nacional, a reputação da agravante e a sociedade em geral, que estará à mercê de se utilizar dos serviços prestados pelo agravado, sem que este tenha tido a devida avaliação pedagógica, fl. 17. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada, fl. 19. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em exame, a agravante não demonstrou suficientemente a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo de dez dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 24 de janeiro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0400617-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/27384. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000719 Cobrança. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 18/20-TJ, proferida em “Ação de Cobrança “n.º 719/2006, pela ilustre Juíza de Direito da Vara Única, da Comarca de Irati, que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo agravado, ao efeito de que o réu, ora agravante, abstenha-se de executar obras musicais em eventos futuros, sem previa licença do autor. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante não preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. A fundamentação não se afigura relevante, tendo em vista que, na verdade, o pedido principal não é incompatível com o pedido de antecipação de tutela, eis que se vislumbra do item 8, ‘c’, da petição inicial (fls. 37-TJ), que há pedido de confirmação da liminar em sentença, ou seja, existe pedido principal correspondente ao de antecipação de tutela, razão pela qual, pelo mesmo neste juízo prévio de cognição sumária, não se afigura incompatível com a demanda, o deferimento do pedido anteci-

patório. Deve-se considerar, ademais, que a decisão encontra-se amparada por disposição expressa da Lei de Direitos Autorais (Lei n.º 9.610/98), artigo 68, verbis: "Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas." De outra banda, quanto ao risco de lesão grave e de difícil reparação, infelizmente, os autos só chegaram às mãos desta Relatora no dia 01/03/2007 (fls. 54-TJ), razão pela qual não se pôde conferir a adequada resposta jurisdicional ao principal requeio apontado na petição de agravo, pela agravante, consistente na impossibilidade de realização do carnaval de rua do Município. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, nos termos acima consignados. 4. Oficie-se, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora 3 Agravo de Instrumento n.º 400.617-3

0007 . Processo/Prot: 0402177-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/32605. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000302 Embargos a Execução. Agravante: Márcio José Remussi. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Agravado: Cláudio Maronezi. Advogado: Max Humberto Recuero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, regularmente interposto por Márcio José Remussi, contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco (fls. 63/66-TJ), que, em embargos à execução, indeferiu pedido formulado pelo embargado, ora agravante, para que fosse aplicada ao procedimento a norma contida no art. 739-A, §1, do Código de Processo, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, sob o fundamento de que o recebimento dos embargos sob a égide da lei anterior seria ato processual finalizado, impossível de ser alterado por legislação posterior. Como razões de reforma sustenta, em síntese, que a lei 11.382/2006, ao introduzir o parágrafo 2º no art. 739-A, possibilitou ao magistrado a revisão da decisão relativa aos efeitos do recebimento dos embargos do devedor, de forma que, tratando-se os embargos em exame de instrumento meramente protelatório, a revogação do efeito suspensivo inicialmente concedido seria a medida adequada. Discorre sobre a possibilidade do julgamento monocrático do recurso, com fincas no art. 557 do CPC e pleiteia, ao final, seu provimento. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Inexistindo pedido de efeito suspensivo, deixo de apreciá-lo. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se o Agravado para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 07 de março de 2007. DESEMBARGA DOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0008 . Processo/Prot: 0403125-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33334. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000206 Rescisão de Contrato. Agravante: D.Jourenço & Cia Ltda. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Marder Construções Cívicas Ltda, Mauro Fontoura Marder, Regina Moreira Pires Correa Marder, Sérgio Fontoura Marder. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Agravado: Heloisa Maria Bayer Marder. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento regularmente interposto por D. LOURENÇO & CIA LTDA., contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu (fl. 16/17-TJ), que em demanda de rescisão contratual, acolheu preliminar suscitada pelos agravados, declarando a ilegitimidade passiva de parte dos demandados. Como razões de reforma sustenta, em resenha, que os agravados seriam parte legítima na demanda, uma vez que os sócios excluídos prematuramente da lide seriam co-responsáveis ao exaurimento do patrimônio da empresa recorrida, devendo, portanto, permanecer no pólo passivo da lide. Diante destas considerações, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, em face decisão interlocutória proferida em primeiro grau que, reconheceu a ilegitimidade passiva de parte dos demandados. No caso em apreço, tendo em vista a análise perfunctória que a ocasião permite, não se vislumbram presentes os pressupostos necessários ao deferimento do efeito ativo, que viabilizaria a manutenção da legitimação passiva dos sócios da empresa requerida, razão pela qual, indefiro o almejado efeito ativo. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intimem-se os Agravados para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 06 de março de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0009 . Processo/Prot: 0403259-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/41306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2000.00000543 Ação Monitória. Impetrante: Baluma Sociedad Anonima. Advogado: Anizio Jorge da Silva Moura. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por BALUMA SOCIEDAD ANONIMA contra ato do Excelentíssimo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DE IGUAÇU, que indeferiu requerimento de expedição de alvará em nome do advogado da impetrante para recebimento de valores. Alega a impetrante, em síntese, fls. 02 a 10, que: "... peticionou ao Juízo (Doc. n.º 08), requerendo a liberação da caução oferecida nos Autos, cujo pedido foi deferido (Doc. n.º 09) e o Alvará de autorização expedido em seu nome, cuja sede é no exterior (Doc. n.º 10). ... peticionou novamente ao Juízo (Doc. n.º 11), requerendo a renovação do Alvará, bem como fosse o mesmo expedido em nome deste procurador, eis que a mesma é empresa estrangeira e não possui representante legal no País, além de que a procuração pública outorgada e traduzida por tradutora pública juramentada, possui ilimitados poderes, dentre eles de receber e das quitações. Prontamente o Juízo determinou a expedição de novo Alvará (Doc. n.º 12) e avocou para que fosse esclarecido sobre a proibição de substabelecer, despacho este que foi atendido com a juntada das fotocópias autenticadas da procuração dirigida em língua estrangeira e acompanhada de versão em vernáculo firmada por tradutora pública juramentada (Doc. n.º 13). Assim mesmo, o ilustre Magistrado despachou (Doc. n.º 14), no sentido de que não há poderes para receber valores e de que não comprovou-se que quem passou a procuração tinha poderes para tanto, determinando no mesmo despacho, que fosse juntado os atos constitutivos. Tendo em vista que a procuração outorgada deu-se através de instrumento público e devidamente traduzida por tradutora pública juramentada, e que é dotada de fé pública, novamente peticionou ao ilustre Magistrado (Doc. n.º 15), pleiteando a reconsideração do despacho anterior, pois ao contrário do que verificou o Juiz, este defensor tem poderes para efetuar e receber quitações... Entretanto, o ilustre Magistrado, em seu último despacho (Doc. n.º 16), manteve a decisão anterior.", fls. 03/04. Requer seja recebida "... a presente Ação de Mandado de Segurança, para o fim de, sopesados os seus termos, deferir liminarmente o pedido de expedição de alvará judicial em nome deste defensor, para o levantamento da caução efetuado nos Autos, em face do direito líquido e certo da impetrante, bem como do periculum in mora comprovados. Determinar, ainda, que a autoridade coatora, se abstenha de exigir a juntada do ato constitutivo da procuração em tela, eis que a mesma foi outorgada por instrumento público e traduzida por tradutora pública juramentada (fé pública)", fl. 10. Com a petição inicial foram juntados os documentos de fls. 11 a 72. II - Decido. Depreende-se da petição inicial do presente mandamus, fls. 02 a 10, que a impetrante insurge-se contra manifestações judiciais, dentre elas uma que apenas manteve manifestação anterior. As referidas manifestações judiciais possuem nítido caráter de decisão interlocutória, tendo decidido questão relativa ao feito, consistente no requerimento de expedição de alvará em nome do advogado da ora impetrante para levantamento de valores depositados a título de caução. Em conformidade com o disposto no artigo 522, do Código de Processo Civil: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de dez (10) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.". Por sua vez, o artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/50, dispõe: "Art. 5º Na se dará mandado de segurança quando se tratar: I - ... II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção;.". Corroborando a disposição legal, o egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 267: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.". O que se denota é que a impetrante está se valendo do Mandado de Segurança como sucedâneo recursal, situação vedada tanto pela lei quanto pela doutrina e jurisprudência. Neste sentido Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, citando julgado do extinto 1º Tribunal de Alçada Cível de São Paulo: " Na verdade, é orientação tranqüila nesta Corte que a não utilização do remédio específico no momento oportuno opera preclusão, obstativa de reapreciação da questão, ainda que pela via transversal do MS, indevidamente utilizada como sucedâneo do recurso adequado" (JTACivSP 130/162, 122/27, 95/60)" (1º TACivSP, MS 526350-5, decisão do Vice-Pres. Juiz Bruno Netto, 20.8.1992)". Este Tribunal de Justiça apreciando situação semelhante, assim se pronunciou: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE A INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA - UTILIZAÇÃO DE MANDAMUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. 1. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, revelando-se medida excepcional e extrema, somente cabível em casos de ilegalidade ou abuso por parte do prolator do ato processual impugnado. 2. Nos termos do enunciado da Súmula 267 do STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção." (Agravo Regimental Cível n.º 317.899-4/01 - Órgão Especial - rel. Des. Mário Rau - Julgamento: 02.12.2005). É de se ressaltar que não se vislumbram nas decisões judiciais contras as quais se insurge a impetrante teratologia, ilegalidade ou abuso de poder - hipóteses em que se poderia admitir, excepcionalmente, o Mandado de Segurança contra decisão judicial - tendo apenas determinado a observância de requisitos previstos em lei, ex vi do disposto no artigo 38, do Código de Processo Civil. Tanto é assim, que a ora impetrante uma vez cumprindo as determinações do juízo, em especial a imposta pela decisão cuja cópia encontra-se à fl. 69, tem possibilidades de ter seu requerimento deferido. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial. IV - Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. Des. GUILHERME LUIZ

GOMES Relator 5 Mandado de Segurança n.º 403259-3

0010 . Processo/Prot: 0403289-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075196 Resolução de Contrato. Agravante: Up Painéis e Cartazes Ltda. Serigrafia Upgraf Ltda. Advogado: Vicente Ganter de Moraes. Agravado: Helmatech Computação Gráfica Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Luiz Carlos Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão de fls. 137/139-TJ, proferida em "Ação de Resolução de Contrato de Permuta c/c Entrega de Coisa, com Pedido de Antecipação de Tutela" n.º 75.196, pelo ilustre Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando que a parte ré efetue a entrega do equipamento objeto da permuta realizada entre as partes, ou deposite em Juízo o seu valor equivalente em dinheiro, sob pena de cominação de multa diária. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações dos agravantes não preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. A fundamentação não se mostra relevante, na medida em que o julgador singular parece ter se apoiado em argumento sólido, consistente na infringência de cláusula contratual (cláusula quinta, alínea 'a'), por parte da ré, cuja consequência é a resolução do contrato e retorno das partes ao status quo ante, e na existência de cláusula de reserva de domínio, livremente pactuada sob a égide da autonomia da vontade. A manutenção da decisão singular também não parece gerar risco de lesão grave e de difícil reparação, fazendo apenas com que as partes retornem ao estado anterior à negociação, mesmo porque, até o momento, não houve a contraprestação por parte dos agravantes (prestação de serviços), embora já contem, há muito tempo, com a prestação da agravada (equipamento). Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, a respeitável decisão a quo deve ser integralmente mantida, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora 2 Agravo de Instrumento n.º 403.289-1

0011 . Processo/Prot: 0403344-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/39385. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000076 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Bruno de Toledo Azzolini. Agravado: Ana Cláudia Mostasso. Advogado: Maria José Faustino, Antonio Fidelis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 100 a 103-TJ, proferida em mandado de segurança, autos sob nº 76/2007, por meio da qual, concedendo a liminar, ordenou à impetrada que promovesse a matrícula da impetrante no curso de pedagogia, turno noturno. Alega a agravante, em síntese: a) ausência de fumus boni iuris e periculum in mora para a concessão da liminar, fl. 08; b) que os termos da decisão agravada contrariam a norma editalícia, fl. 11; c) ausência da plausibilidade de existência do direito líquido e certo, fl. 13. Requeru a concessão do efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão, fls. 21. É o relatório. II - Decido. Em conformidade com o disposto no artigo 525 inciso I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão recorrida e com cópias da decisão agravada e das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes. O artigo 241, II, do Código de Processo Civil, determina: "Art. 241. Começa a correr o prazo: ... II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;" Embora conste à fl. 105-TJ a certidão do oficial de justiça atestando a intimação e notificação do Reitor da Agravante do conteúdo da decisão, em data de 07 de fevereiro de 2007, não se vislumbram nos autos certidão que comprove a data da juntada aos autos do mandado de intimação. Assim, não há no presente instrumento documento hábil a comprovar a tempestividade do presente recurso, pois se observada a data da intimação pessoal - 07.02.2007 - fl. 105, o prazo para interposição de agravo de instrumento findar-se-ia em 27.02.2007, e o presente recurso foi interposto em 28 de fevereiro de 2007, conforme consta no protocolo à fl. 21. A respeito da matéria, assim decidiu o extinto Tribunal de Alçada: "AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE, LIMINARMENTE, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (ART. 525, I, DO CPC) - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO - SITUAÇÃO PROCESSUAL QUE NÃO PERMITA PRESUMIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - PEÇA OBRIGATÓRIA QUE APRESENTA DEFEITO, NÃO PERMITINDO A Apreciação DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. É dever do agravante, quando da interposição do agravo de instrumento, a juntada de todas as peças tidas como obrigatórias, como pontificado no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como a fiscalização da regularidade das mesmas, sob pena de ser negado seguimento ao

agravo. (TA/PR - Agravo nº 0233047-8/01 - Ac. nº 16679 - Relator: Juíza Abraham Lincoln Calixto - Sétima Câmara Cível - j. 25/06/2003). AGRAVO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - CARÊNCIA DE INSTRUÇÃO VERIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. A certidão de intimação da decisão agravada ou de comprovação de que a mesma não foi efetuada trata-se de documento de juntada obrigatória, segundo a legislação aplicável à espécie, que não pode ser substituído por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso. (TA/PR - Agravo nº 0219210-9/01 - Ac. nº 15660 - Relator: Juiz Prestes Mattar - Sétima Câmara Cível - j. 12/02/2003). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 08 de março de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator 3 Agravo de Instrumento nº 403.344-7

0012 . Processo/Prot: 0403503-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000198 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Agravado: Vittoria Joppert Luvizotto. Advogado: Bárbara Vanella Luvizotto, Patricia Froguel Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto pelo Estado do Paraná., contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (fls. 44/47-TJ), que, em demanda declaratória, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar a matrícula da autora, no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, contra a demandante, a aplicação do disposto no art. 12 da Deliberação nº 03/2006 do CEE. Como razões de reforma sustenta, em síntese, que a decisão seria ilegal e que acarretaria graves prejuízos à ordem pública. Discorre que ausentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, a qual teria sido deferida em dissonância ao estabelecido nas leis reguladoras da matéria. Diante destas considerações, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento derradeiro. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, em face decisão interlocutória proferida em primeiro grau que, considerado presentes os requisitos necessários a tanto, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o ingresso da autora no ensino fundamental. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Vale transcrever o escólio de Teresa Arruda Alvim Wambier: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. (...) no artigo 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente". No caso em apreço, tendo em vista a análise perfunctória que a ocasião permite, certa é inobservância do requisito atinente a relevância da fundamentação. É que, não obstante os argumentos despendidos pelo agravante, esta Corte já firmou entendimento no sentido de ser notória a ilegalidade do ato que negou a matrícula da aluna na primeira série do ensino fundamental em prejuízo ao seu direito constitucional à educação e continuidade do ensino, tão-somente pelo critério étario. De outra banda, não se pode deslembra o prejuízo que certamente a agravada suportaria acaso restasse impedido seu ingresso no ensino fundamental neste momento e, posteriormente, fosse viabilizado. Por estas razões, não há como se deferir o almejado efeito suspensivo. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 07 de março de 2007. DESEMBARGA DOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0013 . Processo/Prot: 0403625-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000237 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Augusto Mohd Popp. Advogado: Majeda Denize Mohd Popp, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 82/83, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, autos nº 237/2007, por meio da qual se deferiu o pedido liminar autorizando a matrícula do autor, ora agravado, na 1ª série do ensino fundamental. Alega o agravante, em síntese, fls. 04 a 32, que "... não há qualquer prejuízo à criança com a permanência nas etapas iniciais da educação infantil, até completar a idade fixada em lei para o ingresso no ensino fundamental...", fl. 09. Afirma, ainda, que "... a legislação federal não dá margem de ampliação ao corte etário, instituindo norma de obrigatoriedade observância para todo o sistema nacional de ensino", fl. 11. Aduz também, "... a flagrante ilegalidade da decisão agravada, em evi-

dente afronta à legislação federal, acarretando inegáveis prejuízos à ordem pública, à educação e à ordem administrativa do estado", fl. 28. Por fim, afirma que "...o 'periculum in mora' é decorrência lógica da inequívoca lesão causada ao interesse público e que será acentuada de maneira irreparável caso seja necessário aguardar o julgamento final do recurso para que suspenda a decisão agravada, fl. 30. Requer o recebimento do recurso com efeito suspensivo, a fim de que sejam cassados imediatamente os efeitos da decisão recorrida. E o relatório. II - Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não obstante as alegações do agravante, em sede de cognição sumária, depreende-se que a decisão recorrida, cópia às fls. 82/83, encontra-se em consonância com a decisão proferida pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no Agravo Regimental n.º 393.269-4/01, na qual se entendeu possível a realização de matrícula de infante com idade inferior a 6 anos no 1º ano do ensino fundamental. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo de dez dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. VI - Após, dê-se vista a douta Procuradoria-Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator 2 Agravo de Instrumento nº 403.625-7

0014 . Processo/Prot: 0403765-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41964. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000180 Declaratória. Agravante: Condomínio Náutico Las Palmas (marina Las Palmas). Advogado: Adriana Heller Ramos. Agravado: Oscar Pereira de Souza Filho. Advogado: Fabiana Bassetti de Souza Lima, Claudia Picolo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONDOMÍNIO NÁUTICO LAS PALMAS contra a decisão do MM. Juiz da Vara Cível e Anexos de Matinhos (fl. 208-TJ) que, em sede de Ação Declaratória, indeferiu pedido de reconsideração de tutela antecipada inicialmente deferida. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. E é o que ocorre neste feito. O agravo não merece ser conhecido dada a sua manifesta intempestividade, pois, a decisão que contém o possível gravame a ser combatido é aquela de fls. 89/96 (originariamente, fls. 57/64), a qual, por meio da contestação de fls. 102/137 (originariamente fls. 70/105), foi alvo de pedido de reconsideração, constituindo-se pois, no único comando que possui conteúdo decisório inédito neste caderno (e que, portanto, seria passível de ser atacado). Com efeito, a deliberação de fls. 208 (originariamente fls. 178) unicamente mantém o despacho anterior que à época (fevereiro de 2007) restou enfrentado pela já mencionada defesa, emoldurado sob o quadro de pedido de reconsideração, sem que, se atentasse para a operada inércia recursal, pois, "o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível" (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244), o que recai na assertiva de que "indeferido o pedido de reconsideração a parte não poderá mais agravar em virtude da ocorrência do fenômeno da preclusão temporal" (TAPR Ac. 18168 da 4ª CC j. em 23/04/2003), pois, como visto, o prazo para interposição do agravo tem início quando da intimação do comando que criou o inédito gravame. Diante desta quadra de considerações, insuperável é a circunstância do não atendimento ao juízo de admissibilidade do recurso, estando o mesmo fadado ao não conhecimento de suas razões por este tribunal, independentemente da natureza da decisão hostilizada. 3. Pelas razões apresentadas e, arrimado no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento em apreço. Intime-se. Curitiba, 08 de março de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

Departamento Judiciário Emitido em 13/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 21/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01905 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 21/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Muniz Rebello	015	0395023-6
André Gustavo Vallim Sartorelli	011	0397627-2
André Luiz Bonat Cordeiro	001	0348938-9
Angelo Paulo Fadoni	005	0387938-7
Anita Madalena Rigodanzo Egger	006	0388582-9
Antonio Lu	017	0400493-3
Auro Almeida Garcia	013	0332395-7
Carlos Roberto Claro	010	0391678-5
Cassio Lisandro Telles	013	0332395-7
Claudia Maria Borges Costa Pinto	001	0348938-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	016	0395927-9
Danielle Bordin	013	0332395-7
Diego Rubens Gottardi	003	0379689-4
Edgar Kindermann Speck	010	0391678-5
Eduardo Rafael Sabadin	014	0382156-5
Eliandra Cristina Winck Fernandes	013	0332395-7
Emerson João Oliveira de Carvalho	007	0390876-7
Fábio Pacheco Guedes	001	0348938-9

Fabiana Eliza Mattos	011	0397627-2
Flaviano Belinati Garcia Perez	016	0395927-9
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	019	0401956-9
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	002	0366893-3
Gisele Caetano Pinto Maffessoni	016	0395927-9
Helder Eduardo Vicentini	010	0391678-5
Ivete Garcia de Andrade	008	0391226-1
	009	0391631-2
Jaime Dias de Oliveira Júnior	015	0395023-6
João Leonel Gabardo Filho	019	0401956-9
José do Carmo Badaró	006	0388582-9
Julio Cesar Farias Poli	015	0395023-6
Julio Cesar Piuci Castilho	014	0382156-5
Karine Cristina Costa	003	0379689-4
Lauro Fernando Zanetti	012	0397769-5
Leandro de Quadros	017	0400493-3
Luis Carlos Simonato Júnior	007	0390876-7
Lygia Maria Erthal	002	0366893-3
Márcia Severina Badaró	006	0388582-9
Marcelo Locatelli	016	0395927-9
Marcia Adriana Mansano	010	0391678-5
Marley Trevisan	014	0382156-5
Maurício de Paula S. Guimarães	002	0366893-3
Oswaldo Telles	013	0332395-7
Rafael Augusto Vargas Moraes	018	0401814-6
René Ariel Dotti	004	0385785-8
Ricardo Andraus	001	0348938-9
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	019	0401956-9
Rogeria Dotti Dória	004	0385785-8
Sérgio Botto de Lacerda	004	0385785-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	012	0397769-5
Sony Brasil de Campos Guimarães	002	0366893-3
Sueli Cristina Galleli	012	0397769-5
Valter Scarpin	008	0391226-1
	009	0391631-2
Wilton Vicente Paese	004	0385785-8
Zenice Mota Cardozo Pinto	007	0390876-7

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0348938-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000505 Medida Cautelar. Agravante: Roger Mansur Teixeira , Reginaldo Mansur Teixeira, Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Claudia Maria Borges Costa Pinto . Agravado: Mezzadria Participações e Administração Ltda. , Buspart Participações e Administração Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes , Ricardo Andraus, André Luiz Bonat Cordeiro. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0366893-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800012335 Falência. Agravante: Paulo Augusto Alves Meyer . Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho , Lygia Maria Erthal. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Maurício de Paula Soares Guimarães Sínico da Massa Falida. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães . Interessado: Orlando Reese . Advogado: Sony Brasil de Campos Guimarães . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0379689-4

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000317 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Diego Rubens Gottardi , Karine Cristina Costa. Agravado: Edna Lígia Nascimento de Oliveira . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0385785-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000047326 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Wilton Vicente Paese , Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Syngenta Seeds Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogeria Dotti Dória. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0387938-7

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000690 Imissão de Posse. Agravante: José Carlos Brandt Silva . Advogado: Angelo Paulo Fadoni . Agravado: Espólio de Gilberto Endoh Ougo , Edna Maria Oliveira Ougo. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0388582-9

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000759 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda - Em Liquidação Judicial. Advogado: Márcia Severina Badaró , José do Carmo Badaró. Agravado: Ariete Jussara Dresch Rigodanzo , Mauro Mocha, Anete Mariza Dresch Rigodanzo, Sidney Roberto Marins. Advogado: Anita Madalena Rigodanzo Egger . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0390876-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000338 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Carlos Pinto . Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto , Emerson João Oliveira de Carvalho. Agravado: Altair Coelho de Andrade , Karla Cristiane de Andrade Fava. Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0391226-1

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000459 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Leocir Merlo . Advogado: Valtter Scarpin . Agravado: Massa Falida de Ondina Indústria e Comércio de Plástico Ltda . Advogado: Ivet Garcia de Andrade Sínico da Massa Falida. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0391631-2

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000459 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Leocir Merlo . Advogado: Valtter Scarpin . Agravado: Massa Falida de Ondina - Indústria e Comércio de Plástico Ltda . Advogado: Ivet Garcia de Andrade . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0391678-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000844 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Helder Eduardo Vicentini , Edgar Kindermann Speck. Agravado: Renata - Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda . Advogado: Carlos Roberto Claro , Marcia Adriana Mansano. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0397627-2

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000806 Reivindicatória. Agravante: Emerson Cardoso Ribeiro , Jocilei Carvalho. Advogado: Fabiana Eliza Mattos . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0397769-5

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000783 Reintegração de Posse. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli. Agravado: W N Transportes Ltda . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0332395-7

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000704 Interdito Proibitório. Apelante: Jorge Henrique Rupp , Marizete Debortoli Rupp. Advogado: Auro Almeida Garcia , Danielle Bordin. Apelado: Octávio João Rech , Itelvina de Biasi Rech. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes , Oswaldo Telles, Cassio Lisandro Telles, Eliandra Cristina Winck Fernandes. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0382156-5

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000502 Rescisão de Contrato. Apelante: James Bernieri Formighieri . Advogado: Marley Trevisan , Eduardo Rafael Sabadin. Apelado: Rodobens Administradora e Promoções Ltda . Advogado: Julio Cesar Piuci Castilho . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0395023-6

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000530 Declaratória. Apelante: João Dirceu Cândido de Jesus . Advogado: Julio Cesar Farias Poli . Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello , Jaime Dias de Oliveira Júnior. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0016 . Processo: 0395927-9

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000021 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito,

Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Locatelli , Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Adriana Helena Sokolowski . Advogado: Gisele Caetano Pinto Maffessoni (Curador Especial). Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0400493-3

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000171 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Leandro de Quadros . Apelado: Henrique Furtado . Advogado: Antonio Lu (Curador Especial). Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0018 . Processo: 0401814-6

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000821 Embargos de Retenção P/ Beneficiarias. Apelante: Zélia Ceranto Rivatto . Advogado: Rafael Augusto Vargas Moraes . Apelado: Dina Furtuoso de Andrade . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0019 . Processo: 0401956-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000780 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Luciano Ubirata de Oliveira . Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01951

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	033	0338763-9/01
Adriana D'Avila Oliveira	009	0390725-5
Adriano Andrey Alamino Fernandes	038	0362981-2/01
Airton Savio Vargas	012	0287559-4
Aldo Henrique Faggion	002	0386360-5
Alessandro Moreira Sacramento	034	0351668-7/01
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0388643-7
Alexandre Barbosa da Silva	043	0359154-0/01
Alysson Burko Chicalski	016	0364943-0
Azairo da Motta Santos Filho	018	0337542-8
Ana Lucia Macedo Mansur	003	0386546-5
Ana Paula Torres	024	0387885-1
Ana Paula Wollstein	042	0373456-1
Andressa Gomes de Campos	011	0387181-8
Annie Ozga Ricardo	045	0354463-4/01
Antônio Álvaro Garcia de Oliveira	022	0381648-4
Aristides Alberto Tizzot França	005	0371471-0
	011	0387181-8
Armando Luiz Marcon	030	0376306-8
Ary Bracarenes Costa Junior	034	0351668-7/01
Aurélio Ferreira Galvão	041	0343649-7/01
Aureliano Pernetta Caron	033	0338763-9/01
Benoît Scandolari Bussmann	035	0388167-2/01
Blas Gomm Filho	029	0380241-1
Bruno Marzullo Zaroni	035	0388167-2/01
Carla Fabiana Evers	021	0371252-5/01
Carlos Alberto Araújo Rovel	023	0390460-9
	031	0380968-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	032	0385015-1/01
Carlos Henrique Natal Gomes	007	0365062-4
Celina Galeb Nitschke	037	0374695-2/01
Charles Miguel dos Santos Tavares	032	0385015-1/01
Claire Lotucci	035	0388167-2/01
Claudia Canzi	001	0332826-7
Claudia Guedes Pereira	010	0300983-0
Claudinei Szymczak	045	0354463-4/01
Claudio Antonio Canesin	028	0385857-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	031	0380968-7
Cristina Leitão T. d. Freitas	024	0387885-1
Dania Maria Rizzo	028	0385857-9
Daniel Barreto Gelbecke	037	0374695-2/01
Diego Rubens Gottardi	040	0395664-7
Djalma Antonio Muller Garcia	042	0373456-1
Edgard Cortes de Figueiredo	030	0376306-8
Emerson Lautenschlager Santana	013	0387724-3
	017	0390314-2
Eric Garmes de Oliveira	014	0362018-4
Ernesto Hamann	007	0365062-4
Euclides Sergio Ribas Caldas	021	0371252-5/01
Fabiana Silveira	045	0354463-4/01
Fausto Egidio Nogueira Neto	032	0385015-1/01
Fernanda Prevedello Busato	024	0387885-1
Firmino de Paula Santos Lima	025	0377166-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	031	0380968-7
Frederico Mercer Guimarães	027	0381974-9
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	026	0385866-8/02
Geroldo Augusto Hauer	026	0385866-8/02
Glauco Cavalcanti de O. Junior	003	0386546-5
Helio Alonso Filho	014	0362018-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	019	0390667-8
Ibete Eduardo Sasso	016	0364943-0
	036	0381603-5
Ida Regina Pereira	037	0374695-2/01
Idelanir Ernesti	004	0374620-5

Igor Fabrício Meneguello	015	0365434-0
Inaíta Gomes Ribeiro S. C. Arnold	026	0385866-8/02
Ítalo Leandro da Costa Silva	027	0381974-9
Ivo Péricles Caldas	021	0371252-5/01
Júlio Cesar Dalmolin	011	0387181-8
	028	0385857-9
Jair Antônio Wiebelling	028	0385857-9
João Roberto Chociai	016	0364943-0
João Tavares de Lima	002	0386360-5
	015	0365434-0
Joel Gonçalves de Lima Júnior	035	0388167-2/01
Jonathas Cesar dos Santos	006	0380926-9
José Conceição Bueno	022	0381648-4
José Roberto Della T. Trautwein	012	0287559-4
Jose Luis Dias da Silva	002	0386360-5
Jose Roberto Della T. Trautwein	012	0287559-4
Julio Cezar Nalin Salinet	039	0367434-8/01
Jussilei Soleide Matick	001	0332826-7
Jussara Oliveira Lima	037	0374695-2/01
Kelly Cristina Bombonato	020	0363578-9
Kleber de Oliveira	018	0377542-8
Lauro Caversan Júnior	042	0373456-1
Leonardo Sperb de Paola	035	0388167-2/01
Luiz Henrique D. Escarmanhani	034	0351668-7/01
Lucia Ana Lazof	010	0300983-0
Luciana Esteves Marraão	019	0390667-8
Luciano Carlos Franzon	039	0367434-8/01
Luis Otávio Lemes de Toledo	005	0371471-0
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	014	0362018-4
Luiz Carlos da Rocha Messias	035	0388167-2/01
Luiz Eduardo Goldman	016	0364943-0
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	036	0381603-5
Luiz Gustavo Frago da Silva	014	0362018-4
Lygia Maria Erthal	026	0385866-8/02
Márcia Cristina Vaz	045	0354463-4/01
Márcia Loreni Gund	028	0385857-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	024	0387885-1
Manoel Monteiro de Andrade	001	0332826-7
Manuel Luis	041	0343649-7/01
Marcelo Nassif Maluf	012	0287559-4
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	032	0385015-1/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	034	0351668-7/01
	038	0362981-2/01
Marco Juliano Felizardo	029	0380241-1
Marcos Antonio Maier Carvalho	036	0381603-5
Marcos Antonio Zaitter	021	0371252-5/01
Marcos Arnold	026	0385866-8/02
Marcus Venicio Cavassin	037	0374695-2/01
Maria Denise Martins	004	0374620-5
Maria Fernanda Figueira Rossi	039	0367434-8/01
Mariana Gamba Marzochi	014	0362018-4
Mário Borges Fernandes	039	0367434-8/01
Melissa Loyola Mistrongue	033	0338763-9/01
Miguel Fernando Rigoni	041	0343649-7/01
Monalisa Michel	030	0376306-8
Nelson Paschoalotto	014	0362018-4
Nereu Antonio da Silva	025	0377166-8
Otávio Ferreira do Amaral Neto	035	0388167-2/01
Orlando Gomes Pedroso	027	0381974-9
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	019	0390667-8
Paula Saldanha Jaolino Fonseca	035	0388167-2/01
Paulo Guilherme Pfau	045	0354463-4/01
Paulo Roberto Pegoraro Junior	018	0377542-8
Pedro Marcos Mantovanello	044	0385152-9
Pedro Miguel	006	0380926-9
Peterson Zancanella	009	0390725-5
René Ariel Dotti	014	0362018-4
Ricardo Bortolozzi	009	0390725-5
Rogério Distefano	037	0374695-2/01
Rogeria Dotti Dória	014	0362018-4
Ronaldo Viegas Braga	045	0354463-4/01
Rosana Jardim Riella	009	0390725-5
Rosângela do Socorro Alves	043	0359154-0/01
Salazar Barreiros Júnior	043	0359154-0/01
Sandra Regina Sborz	021	0371252-5/01
Sandro Luiz Werlang	043	0359154-0/01
Sebastião da Silva Ferreira	020	0363578-9
Silvio José Farinholi Arcuri	039	0367434-8/01
Simone Ceretta Lima	031	0380968-7
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	029	0380241-1
Solange Candida Wuick	033	0338763-9/01
Suzete de Fatima Branco Guerra	040	0395664-7
Thais Portugal	021	0371252-5/01
Valéria Cristina Rodrigues Silva	001	0332826-7
Vera Lucia Schreiner	022	0381648-4
Wiliam Zendrini Buzingnani	020	0363578-9
William Stremel Biscaia da Silva	021	0371252-5/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0332826-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/35282. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000364 Ação Monitoria. Autor: Luciano Roberto Bearzi. Advogado: Jusilei Soleide Matick, Manoel Monteiro de Andrade. Réu: Raymond Assad El Saraf. Advogado: Claudia Canzi, Valéria Cristina Rodrigues Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 55. Nº Livro: 2. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, V, DO CPC). AUTOR QUE SUSTENTA QUE A DECISÃO (ACÓRDÃO TJPR) NÃO OBSERVOU AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A PAR DE A LIDE ENVOLVER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ÓRGÃO JULGADOR QUE PRIORIZOU O EXAME DA PRINCIPAL TESE

DO ENTÃO APELANTE (ALEGAÇÃO DE QUE O CHEQUE POR ELE ENTREGUE A TÍTULO DE "CAUÇÃO"). COMPREENSÍVEL EVENTUAL OMISSÃO ACERCA DAS REGRAS CONSUMERISTAS. INCIDÊNCIA DO CDC QUE, ADEMAIS, NÃO ALTERARIA OS RUMOS DA LIDE. SENTENÇA MANTIDA. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. Como bem salientou o representante do Parquet em seu parecer, "a rescisão de um julgado com base no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, pressupõe, além da violação literal a dispositivo de lei, que a aplicação do dispositivo ignorado venha a alterar o resultado do julgamento, não se bastando assim, a simples ofensa à lei para obtenção da procedência da rescisória". In casu, ainda que fossem consideradas as regras do Código de Defesa do Consumidor (arts. 39, VI e X, do CDC), tal circunstância não alteraria os rumos da lide. Destarte, há que se manter hígida a decisão ora combatida.

0002 . Processo/Prot: 0386360-5 Ação Cível

. Protocolo: 2006/216322. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000474 Falência. Apelante: Jabur Pneus SA. Advogado: João Tavares de Lima. Apelante: Opinião Factoring Fomento Comercial Sa. Advogado: Aldo Henrique Faggion, Jose Luis Dias da Silva. Apelado: Jabur Pneus SA. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado: Opinião Factoring Fomento Comercial Sa. Advogado: Aldo Henrique Faggion, Jose Luis Dias da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5679. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: COMERCIAL. FALÊNCIA. PEDIDO AMPARADO NA IMPONTUALIDADE (ART. 1º, DA ANTIGA LEI FALIMENTAR). SENTENÇA QUE DENEGOU O PEDIDO DE QUEBRA. REQUERENTE QUE, INCONFORMADA, APELA DESSA DECISÃO. ALEGAÇÃO DE QUE FORAM ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 1º E 11 DO DECRETO-LEI 7661/45. ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM OS ELEMENTOS COLIGIDOS NOS AUTOS. AUTORA QUE NÃO PROVOU A QUALIDADE DE EMPRESÁRIA DA RÉ. CONTRATO SOCIAL QUE NÃO FOI JUNTADO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL A AMPARAR O PEDIDO INICIAL. AUTORA QUE NÃO É TITULAR DA NOTA PROMISSÓRIA, HAJA VISTA QUE ESTA SOMENTE SE TRANSFERE MEDIANTE ENDOSSO. PAGAMENTO PARCIAL QUE, ADEMAIS, AFETA ALIQUIDEZ DA CARTULA. CESSÃO CIVIL QUE APENAS TRANSFERE O CRÉDITO, E NÃO O TÍTULO PROPRIAMENTE DITO. DEVEDOR QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA CESSÃO, CONSOANTE EXIGE O ART. 1069 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PROTESTO QUE SE MOSTRA IRREGULAR. MANTIDO O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RÉ QUE TAMBÉM RECORRE DA SENTENÇA. PRETENSÃO A QUE A AUTORA SEJA CONDENADA A RESSARCIR-LHE ALEGADAS PERDAS E DANOS, NOS TERMOS DO ART. 20, CAPUT, DO DECRETO-LEI 7661/45. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVADA A CARACTERIZAÇÃO DO CONDUTA DOLOSA. PARTE QUE NÃO EXPLICITOU EM QUÊ CONSISTIRIAM OS INVOCADOS PREJUÍZOS, NÃO PROVANDO A OCORRÊNCIA DOS MESMOS. PRESERVADO O QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA QUE SE MOSTROU COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA E COM O TRABALHO DESEMPENHADO PELO CAUSÍDICO. RECURSOS DE APELAÇÃO 1 E 2 CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0386546-5 Ação Cível

. Protocolo: 2006/215282. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001044 Pedido de Falência. Apelante: Bmp Siderurgia S/a. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Apelado: Vertical Materiais Elétricos e Aços Ltda. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior (Curador Especial). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5680. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COMERCIAL. FALÊNCIA. PEDIDO AMPARADO NA IMPONTUALIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU AS INTIMAÇÕES DOS PROTESTOS. JULGADOR QUE CONSIDEROU INVÁLIDOS OS ATOS CONSTRITIVOS, HAJA VISTA QUE SE DESTINAVAM A AMPARAR PEDIDO FALIMENTAR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ANTE A FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. APELAÇÃO. PLEITO DE REFORMA QUE SE MOSTRA IMPROCEDENTE. CORRETA A DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. IMPRESCINDÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBE A INTIMAÇÃO DO PROTESTO, TENDO EM CONTA QUE ESTE SE DESTINAVA A AMPARAR PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA DEVEDORA. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ EFETIVAMENTE CIENTE DO ATO CONSTRITIVO. PRECEDENTES DO STJ. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DENOTAM DIVERGÊNCIA ENTRE O ENDEREÇO DA APELADA CONSTANTE NA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, E AQUELE FORNECIDO PELA APELANTE AOS CARTÓRIOS DE PROTESTO. FATO QUE SÓ VEM ACORRORAR A IRREGULARIDADE ORA APONTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora o art. 14 da Lei 9492/97 disponha somente que a intimação do protesto se considera cumprida quando comprovada a entrega no endereço fornecido pelo apresentante do título, é necessário - para que o ato seja válido para fins falimentares -

que se identifique a pessoa que recebe a notificação. Isso porque, sendo a decretação da quebra de uma empresa medida de extrema gravidade, tem o devedor direito a ser devidamente cientificado acerca da constrição então promovida. É de se dizer, a propósito, que não se está a "legislar" ou "exigir formalidades não previstas em lei", mas, antes disso, o que se promove é uma exegese do dispositivo em questão em atenção aos fins sociais da norma e ao bem comum (art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil).

0004 . Processo/Prot: 0374620-5 Ação Cível

. Protocolo: 2006/156780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001020 Ação de Depósito. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelante: Antonio Carlos de Oliveira Bastos. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Antonio Carlos de Oliveira Bastos. Advogado: Maria Denise Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5681. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo nº 1 e conhecer parcialmente o apelo nº 2 e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELO Nº 1. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA CORROBORADO COM RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELO Nº 2. MORA COMPROVADA. VEÍCULO ALIENADO NÃO LOCALIZADO. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI 911/69. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE CONHECIDA E NESSA PARTE DESPROVIDA.

0005 . Processo/Prot: 0371471-0 Ação Cível

. Protocolo: 2006/149226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000598 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot Franca. Apelado: Marcos Ferreira dos Santos. Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5682. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. JULGAMENTO NOS LIMITES DA AÇÃO DE DEPÓSITO. AÇÃO PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DA ENTREGA DO AUTOMÓVEL ALIENADO OU O "EQUIVALENTE EM DINHEIRO". PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0380926-9 Ação Cível

. Protocolo: 2006/192917. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000079 Imissão de Posse. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Astorga. Advogado: Pedro Miguel. Apelado: Município de Astorga. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5683. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com remessa de cópia dos autos ao Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASTORGA QUE PRETENDEU SER IMITIDO NA POSSE DE IMÓVEL, O QUAL ALEGOU TER COMPRADO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE EVIDENCIOU QUE A INVOCADA COMPRA E VENDA "MASCAROU" A REALIZAÇÃO DE "PERMUTA" ENTRE AS PARTES. IMÓVEL QUE, ADEMAIS, SE TINHA POR INALIENÁVEL NA MEDIDA EM QUE ERA DE USO ESPECIAL. DESTINAÇÃO PÚBLICA QUE SE MANTVE ANTES E DEPOIS DA "NEGOCIAÇÃO". "VENDA" (OU "PERMUTA") QUE, ALÉM DISSO, NÃO OBSERVOU OS DITAMES LEGAIS. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR. LEI AUTORIZADORA DA "VENDA" DO TERRENO PELO MUNICÍPIO QUE TEVE MOTIVAÇÃO VICIADA. PARTES QUE FIZERAM FALSA DECLARAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, JÁ QUE NÃO HOUE PAGAMENTO DE PREÇO ("PECÚNIA") POR PARTE DO SINDICATO. MANIFESTA AFRONTA À LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MANEJO DE RECONVENÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO. A FIM DE SER DECLARADA A NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA. ATO NULO, PASSÍVEL DE SER INVALIDADO INCLUSIVE DE OFÍCIO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CUSTAS E HONORÁRIOS QUE SÃO DEVIDOS PELO APELANTE EM VIR-

TUDE DA TOTAL SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0365062-4 Ação Cível

. Protocolo: 2006/119096. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000092 Usucapião. Apelante: Ione de Freitas Gonçalves, Paulo Cezar de Freitas Gonçalves, Nadia Centenaro Gonçalves, Loir Santos Leandro, Sandra Mara Leandro. Apelado: João Carlos Sellmer. Advogado: Carlos Henrique Natal Gomes. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Ernesto Hamann. Cur.Especial: Miriane Malucelli Royer. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5684. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO SOB O FUNDAMENTO "DE NÃO ESTAR ATENDIDO AO REQUISITO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO À AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MEDIANTE USUCAPIÃO ESPECIAL". APELAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE SE LIMITARAM A ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS E SUAS CONTRADIÇÕES, SEM POSICIONAMENTO A RESPEITO DO LAPSO TEMPORAL DA POSSE. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em matéria de recursos no Processo Civil vige o princípio da dialeticidade, segundo o qual o recurso deve ser "discursivo", vale dizer, deve declinar as razões de reforma da decisão, tomando os termos desta, portanto, como ponto de partida. É somente através da efetivação da dialeticidade que se confere eficácia às garantias do contraditório e ampla defesa, pois resguarda-se o direito da parte adversa a defender-se de maneira adequada. 2. Destarte, "in casu", não há como conhecer o presente apelo, haja vista que manifestamente violado referido princípio. Os apelantes abordaram questão estranha, bem como reproduziram os argumentos das alegações finais, cujo conteúdo está divorciado dos fundamentos da sentença.

0008 . Processo/Prot: 0388643-7 Ação Cível

. Protocolo: 2006/227880. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000128 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Divina Augusta de Freitas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5685. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA CORROBORADO COM RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0390725-5 Ação Cível

. Protocolo: 2006/237765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001451 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ricardo Bertolozzi, Adriana D'Avila Oliveira, Rosana Jardim Riella, Peterson Zancanella. Apelado: Samuel Alves Cordeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5686. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA CORROBORADO COM RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0300983-0 Ação Cível

. Protocolo: 2005/90670. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000003 Cobrança. Apelante: Marilú Moro da Silva Azevedo, Leonor Fafitte Moro. Advogado: Claudia Guedes Pereira. Apelado: Mota Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Lucia Ana Lazof. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 5687. Nº Livro: 172. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação interposto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Cobrança. Locação. Despesas com reparação do Imóvel. Multa Contratual. Ilegitimidade Passiva do Fiador. Extinção da Obrigação com o Término do Contrato por Prazo Determinado. Renovação por Tempo Indeterminado. Ausência de Anuência do Fiador. Honorários devidos. Fixação em quantia certa. Aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC. Multa Contratual. Incidência. Ausência de Comprovação de Notificação pela Locatária. Pintura do Imóvel. Despesa Devida. Recurso Provido em Parte. 1. A fiadora não pode ser responsabilizada depois de expirado o prazo do contrato de locação, renova-

do automaticamente por tempo indeterminado, a não ser que tenha anuído nesse sentido, até porque o contrato de fiança é acessório, devendo ser interpretado de forma restritiva e benéfica ao fiador. 2. Reconhecida a ilegitimidade passiva, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, a jurisprudência vem pacificando o entendimento pelo qual são devidos honorários de advogado, que se calculam nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. 3. Quanto a pretensa exclusão da multa prevista na cláusula 7ª do contrato de locação, equivalente a um mês de aluguel e encargos, quando o locatário deixa de notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do contrato por prazo indeterminado, embora tenham alegado as recorrentes que a imobiliária foi comunicada da desocupação do imóvel dentro do prazo consignado, não há nenhuma prova documental atestando esta assertiva ou de que o imóvel estava sendo oferecido a locação. O testemunho do atual locatário, asseverando que tomou conhecimento pela imobiliária que o imóvel estava sendo desocupado, não tem o condão de afastar a necessidade de comprovação da efetiva notificação pelo locatário ao locador, sendo oportuno mencionar o comentário de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery ao art. 6º, § único, da Lei 8.245/91, que prevê a incidência da multa aqui discutida, pelo qual na denúncia vazia pelo locatário, “a forma escrita é da essência do ato (CC 130)” in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, pág. 2312. 4. A alegação que entregaram o imóvel pintado, não sendo devida a importância de R\$ 2.388,80 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) consignados no orçamento de fl. 26, também não restou comprovada. A prova testemunhal afirmando que o imóvel foi pintado pelas apelantes não é suficiente para rechaçar o laudo de vistoria de saída assinado pela segunda requerida, no qual ficou constatada a necessidade da realização de pintura interna, face as condições verificadas nos cômodos do imóvel objeto da locação. Deveriam as requeridas, ora recorrentes, comprovar a realização da pintura, com o recibo das despesas efetuadas com a mão de obra e material, e não com prova testemunhal da vizinha do imóvel.

0011 . Processo/Prot: 0387181-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00028526 Repetição de Indébito. Apelante: Américo A. P. do Nascimento Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Andressa Gomes de Campos, Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5688. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETAMENTE LANÇADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O contrato de leasing é um contrato misto, adquirindo o financiador bens ou equipamentos para alugar a determinada pessoa, facultando-se ao arrendatário a aquisição dos mesmos pelo preço residual. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. Daí porque, a diferença entre o valor da aquisição do bem pelo arrendante e a soma das contraprestações pagas pelo arrendatário não corresponderá a cobrança de juros, vez que não se trata de típico financiamento. 2. Assim, entendido que no contrato de leasing não são cobrados juros remuneratórios propriamente ditos, e sim uma contraprestação onde os juros estão embutidos, descabe falar-se em capitalização.

0012 . Processo/Prot: 0287559-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/2485. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000542 Reintegração de Posse. Apelante: A.w. Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Airton Savio Vargas. Apelado: Renato Alves. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Jose Roberto Della Tonia Trautwein. Apelante: Renato Alves. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, José Roberto Della Tonia Trautwein. Apelado: A.w. Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Airton Savio Vargas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5689. Nº Livro: 172. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer em parte dos recursos, dando-se provimento ao do réu e parcial provimento ao da autora, nas partes conhecidas. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - APELO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMPESTIVIDADE - CONTESTAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 922 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS - DEVOLUÇÃO DA TOTALIDADE DAS PARCELAS ADIMPLIDAS - BOA-FÉ PRESUMIDA - DIREITO DE INDENIZAÇÃO PELAS CONSTRUÇÕES - INDISTINÇÃO ENTRE ACESSÕES E BENFEITORIAS - PERDAS E DANOS NÃO PROVADOS - TAXA DE OCUPAÇÃO DEVIDA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - SENTENÇA ULTRA PETITA - NULIDADE AFASTADA PELA REGULARIZAÇÃO NO JUÍZO SUPERIOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DECISÃO EX OFFICIO - SINAL DE NEGÓCIO INEXISTENTE - MATÉRIA NÃO EXPRESSAMENTE APRECIADA NA SENTENÇA - VALOR DESTINA-

DO A DESPESAS E EMOLUMENTOS - ADEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. 1º APELO: CONHECIDO EM PARTE E NESTA PORÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 2º APELO: CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A contestação em ação possessória poderá ser feita na conformidade com o disposto no art. 922, do Código de Processo Civil. 2. É devido o pagamento da totalidade das parcelas adimplidas, inclusive as pagas pelo promitente cedente, conforme o instituto da sub-rogação, o que foi reconhecido pela sentença, retirando do réu, por isso, o interesse de recorrer nesta porção. 3. A má-fé não se presume; deve ser comprovada. 4. A perda indenizável é aquela que razoavelmente se deixou de ganhar e não se presume, nem pode ser imaginária, podendo ser devidamente mensurada e quantificada. 5. Vai ao encontro do justo e do fim social do contrato que o promitente comprador inadimplente indenize o promitente vendedor por todo o tempo em que esteve na posse e utilizou o imóvel. 6. O afastamento da taxa de administração torna plenamente válida a sentença, cuja modificação, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser realizada ex officio. 7. A perda do sinal de negócio, cujo pedido não foi expressamente apreciado na sentença, não pode ser acolhido, vez que nenhum valor, no presente caso, pode ser considerado como entregue ou ofertado como tal. A quantia paga destinou-se a fazer frente às “despesas e emolumentos”, conforme demonstrado na proposta de compra.

0013 . Processo/Prot: 0387724-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226555. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000079 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: José Nogueira dos Passos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5690. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA CORROBORADO COM RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0362018-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96736. Comarca: Paranavás. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000731 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Ferrari - Açougue Mogi, Nilson Campiteli. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Helio Alonso Filho, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Antonio Ferrari - Açougue Mogi, Nilson Campiteli. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Helio Alonso Filho, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5691. Nº Livro: 172. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do Consórcio Nacional Ford Ltda., restando prejudicado o interposto por Antônio Ferrari - Açougue Mogi e Outro, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RESTITUIÇÃO EM DATA ANTERIOR À SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO, JÁ QUE SE ADMITE, EXCEPCIONALMENTE, DADA A PECULIARIDADE DA ESPÉCIE, A POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO - EXEGESE DO ART. 741, VI, DO CPC - PROIBIÇÃO MITIGADA - SENTENÇA CASSADA PARA OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL COMPLEMENTAR - RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO 1 PREJUDICADO. Configura cerceamento do direito de defesa e ofensa ao princípio do contraditório (inciso LV do art. 5º da CF), o julgamento antecipado da lide quando o executado é impedido de produzir as provas com as quais pretende justificar a apresentação de documento demonstrando já ter quitado a dívida executada ou parte dela, mormente quando expressamente requerida a produção da prova complementar para corroborar o indício dos elementos probatórios já trazidos aos autos.

0015 . Processo/Prot: 0365434-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120303. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000403 Restituição. Apelante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado: Bio Serv - Produtos Químicos Ltda. Advogado: Igor Fabricio Menequello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5692. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COMERCIAL. CONCORDATA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. MERCADORIAS QUE FORAM ENTREGUES À APELANTE NOS 15 DIAS ANTERIORES AO AFORAMENTO

DE PEDIDO DE CONCORDATA. APELADA QUE TEVE JULGADO PROCEDENTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 76, § 2º COMBINADO COM O ART. 166 DO DECRETO-LEI 7661/45. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. CONSUMO DAS MERCADORIAS NO PROCESSO PRODUTIVO QUE NÃO AFASTAM O DIREITO DA VENDEDORA A TER RESTITUÍDO O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. SÚMULA 495 DO STF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0364943-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113849. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000202 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: João Roberto Chociai. Apelante: Massa Insolvente de Ivan Antônio Azevedo. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alysson Burko Chicalski. Apelado: Vigiariato Passionista de Isidoro Loor. Advogado: Luiz Eduardo Goldman. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5693. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. INSOLVÊNCIA CIVIL. AÇÃO DIRETA DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 784, CPC). SENTENÇA QUE RECONHECEU CRÉDITO A SER “HABILITADO” PERANTE A MASSA INSOLVENTE. APELAÇÃO DA MASSA E DE OUTRO CREDOR. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA. DEMAIS PRELIMINARES SUSCITADAS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO. MERITUM CAUSAE. PROCEDENTE O INCONFORMISMO MANIFESTADO PELOS ORA APELANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE A DÍVIDA - RERESSENTADA POR TRÊS NOTAS PROMISSÓRIAS - FOI CONSTITUÍDA APÓS A DECRETAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA DO ENTÃO EMITENTE. OBRIGAÇÃO QUE SE REVELA INEFICAZ, POIS O DEVEDOR NÃO DISPUNHA DE SEU PATRIMÔNIO QUANDO A CONTRAIU. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 752 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSOS 1 E 2 CONHECIDOS E PROVIDOS. Dispõe o art. 752 do Código de Processo Civil que “Declarada a insolvência, o devedor perde o direito de administrar seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa”. Destarte, consoante prega a melhor doutrina, as obrigações contraídas supervenientemente à declaração judicial de insolvência são “ineficazes perante a massa”. Isso significa que, embora a negociação em si não seja reputada nula (já que a insolvência não implica “incapacidade civil”), a massa insolvente não pode ser compelida a suportar a prestação; vale dizer, não pode o credor superveniente participar do concurso já instaurado.

0017 . Processo/Prot: 0390314-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236319. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000193 Ação de Depósito. Apelante: Bv - Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Adair Zeferino da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5694. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA CORROBORADO COM RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0377542-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174306. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000080 Interdito Proibitório. Apelante: Rodovia das Cataratas S/a. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Apelado: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná - Sindicam/pr. Advogado: Alzirio da Motta Santos Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5695. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. INTERDITO PROIBITÓRIO. CESSÃO DE LINHAR À EMPRESA CONCESSIONÁRIA. ORDEM PARA QUE OS ENTÃO RÉUS - SINDICATO E DEMAIS GRUPOS DE CAMINHONEIROS - SE ABSTIVESSEM DE PRATICAR EMBULHO EM PRAÇA DE PEDÁGIO. TUTELA QUE SE EXAURIU ANTECIPADAMENTE. AÇÃO QUE SE MOSTROU NÃO APENAS ÚTIL, MAS TAMBÉM NECESSÁRIA. INCABÍVEL ASSIM A CONDENAÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE QUE, IN CASU, SEJA CONFERIDA INTERPETAÇÃO LITERAL AO ART. 26, CAPUT, DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No caso em tela, não se pode condenar a apelante - empresa concessionária de manutenção e conservação de rodovias estaduais - ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a ação (interdito proibitório) foi-lhe não apenas útil mas também necessária. Não se registrou a “perda do objeto”, senão, o exaurimento anteci-

pado da tutela, mediante a concessão de liminar. Impellido por esta medida, é que o réu acabou por antever o pleito contido na exordial, exaurindo assim a finalidade do interdito. Portanto, a par de a apelante ter manifestado interesse em não mais prosseguir com o feito (“desistência da ação”), não se pode aplicar, in casu, a condenação em honorários, nos termos do “caput”, do art. 26 do Código de Processo Civil.

0019 . Processo/Prot: 0390667-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/238011. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000946 Constitutiva Negativa. Agravante: Salvador Augusto de Oliveira, Manoel Messias de Oliveira, Jurema de Oliveira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marrafão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5696. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - FINE AGRÍCOLA. TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA DEVIDO ÀS FRUSTRAÇÕES DE SAFRA E MERCADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E, CONSEQUENTEMENTE, DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO (ART. 273, CPC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme interativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “ao produtor rural é que foi conferida a facultade de, querendo, valer-se do procedimento de alongamento de suas dívidas originárias do crédito rural de que trata o art. 5º da Lei nº 9.138/95, não sendo lícito à instituição financeira, por interesses diversos, negar o pedido, desde que requerido tempestividade e satisfeitas as contingências arroladas no mencionado dispositivo legal” (STJ/RESP 174585/GO). 2. Hipótese, contudo, em que não se vislumbra na pretensão autoral, pelos elementos até então coligidos nos presentes autos, o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica para o alongamento da dívida, tampouco tenham os agravantes formulado requerimento nesse sentido no prazo legal.

0020 . Processo/Prot: 0363578-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112628. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000378 Rescisão de Contrato. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato. Apelante: Joao Angelo Serenari. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato. Apelado: Joao Angelo Serenari. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5697. Nº Livro: 172. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A e negar provimento ao recurso interposto por João Angelo Serenari. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. SUCUMBIMENTO MÍNIMO DO AUTOR. APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CPC. APELAÇÃO Nº 1, PROPOSTA PELO AUTOR, PROVIDA PARA ESSE FIM. De acordo com o parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, sendo mínimo o decaimento da parte, responderá a parte adversa, por inteiro, pelas despesas e honorários. ILEGITIMIDADE DO AVALISTA PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO DO VRG PAGO ANTECIPADAMENTE CORRETAMENTE RECONHECIDA PELA SENTENÇA A QUO, UMA VEZ AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE FOI ELE QUEM ARCOU COM O ÔNUS DO PAGAMENTO RESPECTIVO. AUSÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA SIMPLES. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA EM RELAÇÃO À MATÉRIA, EM QUE PESE O CONTIDO EM DECISÃO ANTERIOR, DA LAVRA DESTES TRIBUNAL, PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 153708-0. APELAÇÃO Nº 2 DESPROVIDA. 1. O pressuposto da repetição ou da restituição é a ocorrência de pagamento indevido ou a maior. Segue-se daí que apenas aquele que efetivamente realizou o pagamento é que pode pleitear a repetição ou restituição daquilo que porventura foi indevidamente pago. Não pode haver restituição de valores a quem não arcou com o ônus da cobrança, sob pena inclusive de locupletamento ilícito. 2. Em corolário, não há se falar na legitimidade do avalista para postular a restituição de valores se não comprovou o mesmo tê-los efetivamente desembolsado, subrogando-se, assim, no direito do devedor e principal pagador do contrato. 3. O art. 469, I, do Código de Processo Civil afirma que a motivação não faz coisa julgada, ainda que importante para determinar o alcance da parte dispositiva da decisão. Assim, não há coisa julgada em relação à natureza do contrato de arrendamento mercantil, em decorrência da antecipação do VRG, em que pese ter sido esta a motivação de que se valeu a colenda 1ª CCível deste Tribunal de Justiça para extinguir o processo de reintegração de posse anteriormente proposta pelo credor fiduciante. 4. A cobrança do valor residual garantido (VRG) não desfigura o contrato de leasing, de modo a transformá-lo em simples compra e venda (Súmula 293 do STJ). Pelo que, rescindo o pacto, não há se falar na devolução integral das parcelas pagas, como pretendido pelo fiduciário, tampouco na aplicação dos artigos 51 e 53 da legislação consumista ao particular.

0021 . Processo/Prot: 0371252-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11337. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 371252-5 Apelação Cível. Apelante: Casagrande Administradora de Consórcios S/c Ltda.. Advogado: Sandra Regina Sborz, Carla Fabiana Evers, Marcos Antonio Zaitter. Apelado: Cleuci Gomes Marinho e Cia. Ltda. Me. Advogado: Ivo Péricles Caldas, William Stremel Biscaia da Silva, Euclides Sérgio Ribas Caldas. Embargante: Casagrande Administradora de Consórcios S/c Ltda.. Advogado: Thais Portugal. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5698. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não se ressenteindo o acórdão embargado de qualquer contradição, a sua rejeição é de rigor.

0022 . Processo/Prot: 0381648-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00066698 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Onix Representações Comerciais S/c Ltda. Advogado: Vera Lucia Schreiner, Antônio Álvaro Garcia de Oliveira. Apelado: Ivair Jose Kinup Blautt, Guilhermina Muller Blautt. Advogado: José Conceição Bueno. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5699. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INTENTADA POR POSSUIDOR INDIRETO E DETENTOR DO DOMÍNIO. COMODATO. TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE PELO COMODANTE. CLÁUSULA DO CONSTITUTO POSSESSÓRIO INSERTA NA ESCRITURA PÚBLICA. ANUÊNCIA TÁCITA DO NOVO PROPRIETÁRIO PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE COMODATO. POSTERIOR NOTIFICAÇÃO PARA QUE OS COMODATÁRIOS DESOcupassem o imóvel. DESATENDIMENTO. POSSE QUE SE REVELA PRECÁRIA. CONFIGURAÇÃO DO ESBULHO POSSESSÓRIO AAUTORIZAR A REINTEGRAÇÃO RECLAMADA. DIREITO À INDENIZAÇÃO DAS ACESSÕES, EQUIPARADAS ÀS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS. PERDAS E DANOS. RECURSO PROVIDO. 1. No comodato, o comoditário apenas usufrui da coisa emprestada temporariamente, a sua posse não elimina a posse indireta do comodatante. 2. Há transmissão da posse se existente na escritura pública de incorporação de bens ao patrimônio da firma a cláusula do constituto possessório, consistente na disposição que declara estar sendo o adquirente imitado na posse da coisa objeto do pacto no momento da assinatura do citado instrumento, de forma evidentemente ficta. Tal cláusula autoriza a propositura de ações possessórias pelo adquirente do bem, mesmo que nunca tenha exercido posse direta sobre o bem. 3. Pode o comodatante, a qualquer tempo, e independente de motivo, rescindir o contrato de comodato, estando ele vigendo por prazo indeterminado. A recalcitrância do comoditário em permanecer no imóvel, além do prazo que lhe foi concedido para a devolução, traduz esbulho, sendo cabível a ação possessória. 4. Direito à indenização pelas benfeitorias necessárias comprovadas no processo, sendo que as acessões artificiais são a elas equiparadas. Muito embora os apelados não tenham feito nenhuma prova da sua existência, a autora admitiu sua veracidade, sendo incontroverso tal fato. Necessária a liquidação para determinação do "quantum".

0023 . Processo/Prot: 0390460-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236982. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000595 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: Luciana Alano Medina. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5700. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, BEM COMO DO SEU PATRÃO, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO. PROVIDÊNCIA NÃO OBSERVADA. ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A extinção do processo por abandono do feito caracterizado pela ausência de realização dos atos que competiam à parte, somente se efetiva após regular intimação para a movimentação processual, conforme dispõe o § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil.

0024 . Processo/Prot: 0387885-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/67740. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000321 Embargos do Devedor. Apelante: Silas de Oliveira Leonel. Advogado: Fernanda Prevedello Busato, Ana Paula Torres. Apelado: Cerâmica Atuba Ltda, Achilles Ruiz Colle. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5702. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO (ART. 267, IV, DO CPC). RECONHECIDA A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS. APELAÇÃO. EXEQUENTE QUE ADUZ POSSUIR TÍTULO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 584, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARGUMENTO IMPROCEDENTE. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSCRIÇÃO QUE FEZ COISA JULGADA APENAS ENTRE AS PARTES ÀS QUAIS FOI DADA. DICÇÃO DO ART. 472 DO CPC. APELANTE QUE NÃO FEZ PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDO O QUANTUM JÁ ARBITRADO. VALOR QUE SE MOSTRA COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS PRESTADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0377166-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158643. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000356 Embargos a Execução. Apelante: Firmino de Paula Santos Lima. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Joao Welke (maior de 60 anos). Advogado: Nereu Antonio da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5703. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL CONSTRITO NA EXECUÇÃO, ANTE A CARACTERIZAÇÃO DAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 649, X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 4º, § 2º, DA LEI 8009/90. EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, QUE APELA DESSA DECISÃO. INCONFORMISMO QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS QUE DÃO CONTA DE QUE O IMÓVEL EM QUESTÃO CONSTITUI-SE EM PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMÓVEL QUE, JUNTAMENTE COM DEMAIS FRAÇÕES IDEIAS PERTENCENTES AO APELADO (IMÓVEL CONTÍGUO), NÃO ATINGE UM MÓDULO RURAL. ÁREA QUE, EM SUA TOTALIDADE, É UTILIZADA PELO EMBARGANTE E POR SUA FAMÍLIA PARA A SOBREVIVÊNCIA DOS MESMOS. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A par de o apelado ter o domínio de frações ideais em mais de um imóvel (dois imóveis rurais), é de se reconhecer a impenhorabilidade da fração ideal penhorada na execução ora embargada. Isso porque, ainda que consideremos toda essa extensão de terras (frações ideais existentes em ambos os imóveis), a dimensão total das mesmas não atinge sequer um módulo rural, considerando as medidas daquela região. Assim, toda a área constitui-se em pequena propriedade rural, a qual, além do mais, destina-se à sobrevivência da família do apelado. Logo, plenamente caracterizadas as hipóteses previstas no art. 649, X, do Código de Processo Civil e art. 4º, § 2º, da Lei 8009/90.

0026 . Processo/Prot: 0385866-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22461. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0385866-8/01 Agravo, 385866-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal, Geroldo Augusto Hauer. Agravado: Dirce Nola Jaber. Advogado: Inaíta Gomes Ribeiro Soares C Arnold, Marcos Arnold. Embargante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5704. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO QUE NÃO SE APLICA AO CASO EM DESATE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. O artigo 101, inciso I do Código de Defesa do Consumidor tem o objetivo de estabelecer regras especiais para ação de responsabilidade civil contra o fornecedor de produtos e serviços. A ação de responsabilidade civil a que se refere o dispositivo é a que decorre do fato do produto ou do serviço (arts. 12 e 13), ou seja, danos causados aos consumidores por defeitos do produto ou do serviço. 2. No particular, todavia, estamos diante de uma ação de busca e apreensão proposta pela administradora de consórcios embargante (prestadora de serviços) em face da consorciada embargada (consumidora) e não diante de uma ação de responsabilidade civil por defeito do produto ou serviço, proposta pela consumidora em face da prestadora de serviços. Trata-se, portanto, de hipótese completamente distinta daquela prevista no dispositivo legal suscitado - art. 101, I, do CDC - que, por isso mesmo, não se aplica ao particular.

0027 . Processo/Prot: 0381974-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200197. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000212 Manutenção de Posse. Apelante: Mateus Carneiro de Souza. Advogado: Orlando Gomes Pedrosa. Apelado: Zildo da Silva Pereira. Advogado: Frederico Mercer Guimarães, Ítalo Leandro da Costa Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5705. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. DISCUSSÃO COM BASE EM TÍTULO DE DOMÍNIO. CÓDIGO CIVIL DE 2002. EXCEPTIO PROPRIETATIS. RECURSO DESPROVIDO. O instituto jurídico da exceptio proprietatis, consagrado pela segunda parte do artigo 505 do Código Civil de 1916 não foi recepcionado pelo Código Civil de 2002, que consagra no artigo 1210, § 2º a pureza das possessórias e o exame exclusivo das questões de fato envolvendo a posse.

0028 . Processo/Prot: 0385857-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215138. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001000 Cobrança. Apelante: Banco General Motors Sa. Advogado: Claudio Antonio Canezin, Dania Maria Rizzo. Apelado: Maria Socorro Bueno. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5706. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, determinando a compensação automática do VRG com o saldo devedor em aberto, referente as prestações vencidas e não pagas até a data da retomada do veículo. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES. COISA JULGADA. INTERESSE DE AGIR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. MÉRITO. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO). POSSIBILIDADE. DIREITO DO DEVEDOR. VERBA DESTINADA A POSTERIOR EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA. COMPENSAÇÃO LEGAL DE VALORES PAGOS COMO VRG COM O SALDO DEVEDOR EM ABERTO, CONSUBSTANCIADO NO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ A DATA DA RETOMADA DO BEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0380241-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186223. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000251 Revisão de Contrato. Apelante: Meridional Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Blas Gomm Filho, Marco Juliano Felizardo. Apelado: Agropecuária Libada Ltda. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5707. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1063 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ANATOCISMO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. "No arrendamento mercantil os juros remuneratórios estão embutidos no preço, e podem ser contratados a taxas superiores a 12% (doze por cento) ao ano ainda que não tenham sido explicitados no negócio jurídico". Precedentes do STJ e desta Casa de Justiça. 2. É que nessa modalidade contratual, a contraprestação é calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro, além dos juros. Pelo que, não há se falar em capitalização.

0030 . Processo/Prot: 0376306-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167630. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000615 Ordinária. Apelante: Odonto Oeste Equipamentos Odontológicos Ltda. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Armando Luiz Marcon, Monalisa Michel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5708. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1063 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ANATOCISMO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "No arrendamento mercantil os juros remuneratórios estão embutidos no preço, e podem ser contratados a taxas superiores a 12% (doze por cento) ao ano ainda que não tenham sido explicitados no negócio jurídico". Precedentes do STJ e desta Casa de Justiça. 2. É que nessa modalidade contratual, a contraprestação é calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro, além dos juros. Pelo que, não há se falar em capitalização.

0031 . Processo/Prot: 0380968-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000882 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Maycon Suliman Nis. Advogado: Simone Cereetta Lima (Curador Especial). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5709. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRETENSÃO DE COMINAÇÃO DE PRIORIDADE CIVIL - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA ATIPICIDADE DO DEPÓSITO DERIVADO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSURGÊNCIA QUANTO À REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS MORATÓRIOS - RAZÃO DO APELANTE - MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE DISCUSSÃO PELAS PARTES - DECISÃO MONOCRÁTICA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO PARA CONSTAR A DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO DO VALOR EM ABERTO, DE ACORDO COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0032 . Processo/Prot: 0385015-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27731. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 385015-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Ari Domingues Assunção. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares, Fausto Egydio Nogueira Neto. Agravado: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Embargante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5710. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. OMISSÃO. LIMINAR REVOGADA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0033 . Processo/Prot: 0338763-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/25149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 338763-9 Apelação Cível. Apelante: Berman Sa - Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuick, Melissa Loyola Mistrongue. Apelado: Luiz Celso Branco Filho. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Apelante: Luiz Celso Branco Filho. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Apelado: Berman Sa - Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuick, Melissa Loyola Mistrongue. Embargante: Berman Sa - Engenharia e Construções. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5711. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0351668-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/28551. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 351668-7 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Alan Adolfo Pires, Henrique Antonio Weiss. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Embargante: Alan Adolfo Pires, Henrique Antonio Weiss. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5712. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 E INCISOS DO CPC - MATÉRIA SUSCITADA JÁ ENFRENTADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS PARA PREQUESTIONAMENTO - DISPENSABILIDADE DA EXPRESSA REFERÊNCIA DOS DISPOSITIVOS TIDOS COMO VIOLADOS - ENTENDIMENTO DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

0035 . Processo/Prot: 0388167-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/33945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 388167-2 Apelação Cível. Apelante: Marco Antônio de Abreu Abilhoa, Espólio de Athos de Santa Thereza Abilhoa. Advogado: Leonardo Sperb de Paola. Apelante: Mkg Empreendimentos e Participações Sc Ltda. Advogado: Benoit Scandelaar Bussmann, Bruno Marzullo Zaroni. Apelante: Biofill Produtos Biotecnológicos Sa. Advogado: Octávio Ferreira do Amaral Neto. Apelante: Procyon Biopharma Inc, Carrilho Participações Sa, José Rubens Cafareli, Luiz Carlos Meinert, Eros Santos Carrilho, Londrina Co Ltda. Advogado: Joel Gonçalves de Lima Júnior. Apelado: Os Mesmos, Bndes Participações Sa Bndespar. Advogado: Paula Saldanha Jaolino Fonseca, Luiz Carlos da Rocha Messias. Apelado: Sem Sho Investment Fund Corporation. Advogado: Claire Lottici (Curador Especial). Apelado: Ciro Percival de Macedo, Luiz Fernando Xavier Farah, Leny Xavier Farah, Monteiro Aranha Sa. Agravante: Biofill Produtos Biotecnológicos Sa. Advogado: Octávio Ferreira do Amaral Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Rela-

tor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5713. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. SIMPLES DESPACHO. ART. 504, CPC. AUSÊNCIA DE LE-SIVIDADE. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0036 . Processo/Prot: 0381603-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197225. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000235 Cobrança. Apelante: Entre Rios Veículos Ltda. Advogado: Ibero Eduardo Sasso, Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Apelado: Marli Terezinha Likes Carbinall. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Interessado: Georg Szabo, Johann Kleinfelder, Francisco Majowski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5714. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECLUSÃO - PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS DO CONSÓRCIO - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO NEGOCIAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DE TODOS QUE PARTICIPARAM DA NEGOCIAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0374695-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 374695-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Rogério Distefano. Agravado: Rede Ferroviária Federal Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Jussara Oliveira Lima, Celina Galeb Nitschke, Daniel Barreto Gelbecke. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira, Marcus Venicio Cavassin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5715. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO SOBRE POSSE, DOMÍNIO E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE NESSA VIA RECURSAL. ANÁLISE DAS PROVAS. INDICAÇÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0362981-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/25675. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 362981-2 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Wilson Aparecido Garbelini. Advogado: Adriano Andrey Alamino Fernandes. Embargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5716. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 17ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em acolher, em parte, os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS.

0039 . Processo/Prot: 0367434-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/25668. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 367434-8 Apelação Cível. Apelante: Vidraçaria Adm Ltda. Advogado: Silvío José Farinholi Arcuri, Mario Borges Fernandes. Apelado: Montosa Construtora Ltda. Advogado: Julio Cesar Nalin Salinet, Maria Fernanda Figueira Rossi. Apelado: Condomínio Edifício Eurocenter. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Embargante: Vidraçaria Adm Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5717. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 17ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0395664-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000890 Busca e Apreensão. Apelante: Jairo Moraes. Advogado: Suzete de Fatima Branco Guerra. Apelado: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revi-

sor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5718. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FRAUDE CONTRATUAL. DOCUMENTOS PERDIDOS. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. AUSÊNCIA DE PROVAS. MATÉRIA ESTRANHA AO PROCEDIMENTO. ILEGALIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. CONTRATO VÁLIDO ATÉ QUE SE DECLARE ANULADO. CONSOLIDAÇÃO DO BEM EM PODER DA FINANCEIRA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0343649-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27707. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 343649-7 Apelação Cível. Apelante: Alfred C Toepfer do Brasil Ltda. Advogado: Manuel Luis. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Miguel Fernando Rigoni. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Miguel Fernando Rigoni. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5719. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÕES E OMISSÕES - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0373456-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000659 Reivindicatória. Apelante: Gentil Depiné Junior. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: Gentil Depiné Junior. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5720. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo apelo. EMENTA: APELAÇÃO 1: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS NA SENTENÇA COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE QUE CORRESPONDE A CONSIDERÁVEL PROPORÇÃO DO PEDIDO INICIAL E NÃO EM PARTE MÍNIMA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DA SUCUMBÊNCIA ENTRE APELANTE E APELADO. RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO 2: PRETENSÃO DE CONDENÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE - DESINTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMÓVEL QUE HÁ 26 ANOS INTEGRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E NUNCA FOI DEMARCADO - EXPOSIÇÃO À POSSE DE TERCEIROS - NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO - ÔNUS DO AUTOR - ART. 333, I, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0359154-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/13602. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 359154-0 Apelação Cível. Apelante: Salazar Barreiros Júnior. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Rosângela do Socorro Alves. Apelado: Jacob Alfredo Stoffels Kaefer. Advogado: Sandro Luiz Werlang. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5721. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÕES E OMISSÕES - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0385152-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/214429. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001112 Revisional. Agravante: Rodrigo Pereira Lopes. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5722. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA OBSTAR O AGRAVADO DE INSCREVER O AGRAVANTE NO ROL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS

EXIGIDOS PELO ARTIGO 273, DO CPC - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0045 . Processo/Prot: 0354463-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 354463-4 Apelação Cível. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau, Ronaldo Viegas Braga, Márcia Cristina Vaz. Apelado: Adam Ozga, Giselle Ozga Ricardo. Advogado: Claudinei Szymczak, Annie Ozga Ricardo. Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Ronaldo Viegas Braga, Márcia Cristina Vaz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5723. Nº Livro: 173. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 E INCISOS DO CPC - MATÉRIA SUSCITADA JÁ ENFRENTADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS PARA PREQUESTIONAMENTO - DISPENSABILIDADE DA EXPRESSA REFERÊNCIA DOS DISPOSITIVOS TIDOS COMO VIOLADOS - ENTENDIMENTO DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01882

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Sopelsa	006	0403663-7
Celina Kazuko Fujioaka Mologni	013	0404020-6
Demetrio Maruch Nunes da Silva	009	0403954-3
Edemar Fritz Junior	002	0403541-6
	004	0403620-2
Fabiana Carolina Galeazzi	012	0404014-8
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	005	0403637-7
	014	0404211-7
Gilberto Stinglin Loth	007	0403796-1
Ivan Ariovaldo Pegoraro	013	0404020-6
Júlio Cesar Dalmolin	003	0403592-3
Júlio Mitsuo Fujiki	009	0403954-3
Jiomar José Turin Filho	008	0403939-6
João Leonel Gabardo Filho	007	0403796-1
Joel Fernando Gonçalves	012	0404014-8
Karine Simone Pofahl	011	0403976-9
Luiz Gustavo Frago da Silva	001	0403354-3
Mônica Dalmolin	003	0403592-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0403354-3
Marcos Leate	013	0404020-6
Maria Lucília Gomes	010	0403972-1
Maria das Graças Ribeiro de Melo	010	0403972-1
Regina de Melo Silva	005	0403637-7
	014	0404211-7
Reovaldo Aparecido Barbosa	006	0403663-7
Roland Klassen	009	0403954-3
Romara Costa Borges	010	0403972-1
Tatiana Valesca Vroblewski	011	0403976-9
Thiago Pimentel Zepponi	005	0403637-7
	014	0404211-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0403354-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/39910. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000267 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Lázaro de Amorim Francisco Soares Filho, Joel Aparecido de Andrade. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

1. Em Exceção de Incompetência argüida em medida cautelar de exibição de documentos nº 407/2006, ajuizada pelos agravantes, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Paranavai rejeitou a exceção, declarando a competência do juízo para julgamento da causa. Dessa decisão recorre a agravante, requerendo, em síntese, sua reforma para que seja declarado o Juízo da Comarca de Ribeirão Preto, São Paulo, domicílio da ré, como foro competente, sustentou, ainda, que o domicílio dos autores não é o da presente comarca, sendo apenas domicílio de seus procuradores. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, eis que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Não há como se conceber facilidade de acesso à justiça a consumidores que, residentes em Manaus, Amazonas e Ribeirão Preto, São Paulo (fls. 47), tenham que viajar a Paranavai para realização de audiência e produção de provas. E, não procede a alegação de que a regra de facilitação de defesa, esculpida no Código de Defesa do Consumidor, permita o ingresso da ação em qualquer local contra o fornecedor, à argumentação de que seria mais favorável ao consumidor. O foro escolhido pelo consumidor para defesa de seus direitos deve guardar um mínimo de conexão com as regras existentes no Código de Processo Civil, fugindo a esta situação, e mesmo à finalidade protetiva do Código de Defesa do Consumidor, a interposição da ação no domicílio do procurador. Dessa forma, uma vez que os autores não interpuseram a ação em seu domicílio, conforme a regra esculpida no Código de Defesa do Consumidor deve-se resolver a questão pela aplicação da legislação processual, com remessa dos autos ao foro da sede da pessoa jurídica ré, no caso, São Bernardo do Cam-

po, São Paulo, conforme artigo 100, inciso IV, alínea "a". Confirma-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "I. Não se justifica o ajuizamento de ação no foro do Distrito Federal, se os autores, ex-empregados do Banco do Brasil S.A, que postulam da entidade de seguridade social PREVI diferenças no resgate de contribuições, são domiciliados em outros estados da Federação. II. Competência, para a ação por eles intentada, do Foro do Rio de Janeiro, local da sede da ré, pela aplicação dos arts. 94 e 100, IV, "a", da lei adjetiva civil. III. Situação diversa abriga a única litisconsorte residente no Distrito Federal, que fica beneficiada pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo-lhe facultado mover a demanda na capital federal." (STJ - REsp 608793 / DF - 4a. Turma - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJ: 09.08.2004 - p. 276). E mais: COMPETÊNCIA. PREVI. Lugar da sede. Competência do foro do lugar onde está situada a sede da Previ (Rio de Janeiro), e não do de Brasília, que não é o foro de domicílio dos autores (que moram em diversos Estados da Federação), nem lugar da celebração do contrato ou de sua execução. (STJ - REsp 331.783 / DF - 2ª. Seção - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJ: 17.06.2002 - p. 185) E ainda, entendimento do antigo Tribunal de Alçada: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS MANEJADA POR EX-CONSORCIADOS EM FACE DA EMPRESA DE CONSÓRCIO AGRAVADA. RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA. AÇÃO AFORADA, TODAVIA, NO FORO DO DOMICÍLIO DO PROCURADOR COMUM DOS CONSORCIADOS, ORA AGRAVANTES. FATO QUE NÃO GOZA DA OUTORGA PROTECIONISTA ESTAMPADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TAMPOUCO TEM PREVISÃO LEGAL. COMPETÊNCIA AFASTADA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO PREVISTA EM INSTRUMENTO DE ADESÃO. CARÁTER POTESTATIVO. APLICABILIDADE RECHAÇADA. SOLUÇÃO LEGAL ENCONTRADA NAS REGRAS ELENCADAS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SITUADO NO FORO DO LUGAR ONDE ESTÁ SEDIADA A EMPRESA AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (TAPR - AgInst 239.486-9 - Ac nº. 3924 - 10ª. CCiv - Rel. Lauri Caetano - DJ: 20.02.2004) E, ainda: "É competente o juízo do domicílio do réu nas causas em que o autor abre mão de seu domicílio. Não encontra guarda na legislação a eleição do foro no domicílio do patrono da causa." (TAPR - AgInst 240.615-7 - Ac nº. 17556 - Rel. Luís Espíndola - DJ: 28.05.2004). 3. À Vista do acima exposto, com fundamento no artigo 557 §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com remessa dos autos ao domicílio da empresa ré. 4. Intime-se. Curitiba, 07 de março de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0403541-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/40913. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001564 Consignação em Pagamento. Agravante: Vilson Mendes do Nascimento. Advogado: Edemar Fritz Junior. Agravado: Banco Itaú S.A. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Vistos. 1. Vilson Mendes do Nascimento, inconformado com a r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Piraquara, nos autos de Ação de Consignação em Pagamento nº 1564/2006, por ele promovida em face do Banco Itaú S/A, a qual indeferiu o depósito das parcelas vencidas e vincendas recalculadas, agrava instrumentalmente a esta Corte. Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão merece reparos, porquanto, ao impedir o depósito judicial das parcelas recalculadas, inviabiliza a quitação ainda que parcial do débito. E vem daí que, inadimplidas as parcelas, poderá o agravado, em vista da mora, propor medidas que visem a rescisão do contrato, impedindo então o seu cumprimento, na forma pretendida pelo agravante, qual seja, mediante o expurgo dos encargos ilegais exigidos. Salienta também que o cálculo que apresenta, embora tenha sido elaborado unilateralmente, reflete com exatidão o valor da dívida após o expungimento dos valores indevidamente cobrados pelo agravado. Por fim, salienta que não dispõe de condições de efetuar o depósito do montante sem o recálculo, razão pela qual pede a atribuição de atípico efeito ativo ao recurso, com o fim de obter nesta instância a medida requestada, e também, pugna pelo final provimento do recurso. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso, porquanto presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos inerentes à espécie. Da superficial análise do que foi exposto na exordial, em cotejo com os documentos que instruem o recurso, não se evidencia a concomitante presença dos requisitos inerentes ao provimento liminar vindicado pelo agravante. E assim porque, conforme bem ressaltado pelo Juízo singular, sequer indicação das práticas tidas por abusivas foi trazida com a inicial, razão pela qual não se pode presumir que os encargos estipulados pelo agravado estejam desconformes com a legislação que regulamenta a matéria. Posto isso, ausentes os requisitos inerentes à espécie, indefiro o pleiteado efeito ativo. 3. Comunique-se incontinenti ao Juízo singular que deverá, em caso de eventual reforma da decisão, prestar informações no decêndio. 4. Após, intime-se o agravado para se manifestar, querendo, no prazo legal. 5. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. Juiz Convocado Antônio Loyola Vieira, relator

0003 . Processo/Prot: 0403592-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41046. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001243 Revisão de Contrato. Agravante: Marli Baseggio Birkhahn. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento -

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Marli Baseggio Birkhahn contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel às f. 25 e 25-verso dos autos nº 1.243/2006 de ação revisional (f. 19/20-TJ), promovida em face de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, que indeferiu a antecipação de tutela pretendida pela autora, aqui agravante, no sentido de que fosse autorizado o depósito das prestações contratuais vencidas e vincendas, pelos valores que entende devidos, a fim de obstar a instituição financeira de inscrever o seu nome nos serviços de proteção ao crédito. Está da decisão agravada: "1. O 'ponto forte' da argumentação da autora é de que a capitalização de juros e a comissão de permanência seriam ilegais e que incidiria na espécie a Súmula nº 21 do STF. No entanto, o contrato (fl. 17) foi firmado em maio de 2005, prevendo o pagamento de parcelas fixas mensais, de sorte que já sob a égide da MP 1.963/2000, reeditada em 2001, que autoriza a capitalização de juros nos mútuos feitos com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. O STJ, em vários precedentes, tem proclamado a legalidade da capitalização dos juros após a citada Medida Provisória, quando pactuada, o que se tem por feito quando o contrato indica, de forma precisa, o valor de cada parcela, em quantias invariáveis, e especifica as taxas de juros mensal e anual, como ocorreu in casu. Assim, a tese da autora resta enfraquecida para sustentar a concessão da tutela de urgência e impedir o réu de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito pelo quantum apurado nos moldes do contrato, pois tal se afigura direito do credor. Ademais, não me soa verossimilhante que a autora tenha o direito de pagar, consignando em juízo, do jeito a que se propôs (fls. 07/08), reduzindo significativamente o valor das parcelas mensais e deixando o maior montante para o fim do prazo, pois não foi a forma ajustada contratualmente. Portanto, indefiro a antecipação de tutela". 2. Irresignada, aduz a agravante que: a) propôs a ação revisional de origem visando a interpretação do contrato firmado com a agravada em harmonia com os princípios gerais do direito e as exigências do financiamento, dentro, todavia, de critérios legais e justos, excluindo-se os valores cobrados indevidamente principalmente em caso de atraso no pagamento; b) deste modo, requereu fosse autorizado o depósito das prestações contratuais, vencidas e vincendas, em juízo, sem a incidência da comissão de permanência e de juros capitalizados, buscando com isso obstar o banco agravado de inscrever o seu nome nos Órgãos de Proteção do Crédito, tais como SPC e SERASA; c) embora tenha demonstrado através da documentação que acompanha a inicial que a agravada não aplicou corretamente a legislação consumerista, principalmente quando da cobrança dos valores em atraso, o MM. Juiz de Direito indeferiu o seu pleito por entender que não soa verossímil que a agravante possa consignar as prestações do contrato em juízo, do jeito a que se propôs, reduzindo significativamente o valor das parcelas mensais e deixando o maior montante para o final do contrato; d) contrariamente ao que foi decidido, estão presentes no caso os requisitos para a concessão da tutela antecipada pretendida, de modo a permitir que a agravante venha a depositar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas sem a incidência da capitalização de juros e demais encargos cobrados pelo agravado, a fim de elidir a mora; e) ao contrário do que sustentou o Juízo monocrático, subsiste em nosso ordenamento a vedação à capitalização de juros, estando em discussão a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2170/36; f) sem falar que sem tratando de relação de consumo, as cláusulas de nº 4 e 5 do contrato são nulas de pleno direito, à luz do artigo 51 da legislação consumerista; g) assim e considerando que o pedido de revisão do contrato tem por fundamento a irregular correção do saldo devedor e a incidência de encargos abusivos, há que ser modificada a decisão monocrática para que seja deferida a abstenção de restrição ao nome da agravante. Mesmo porque, apresenta-se a mesma em desconformidade com a jurisprudência dos nossos Tribunais. É o relatório. 3. Pretende o agravante, mediante o depósito das prestações contratuais pelo valor que entende devido, obter a concessão da tutela de urgência para o efeito de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada; e, ainda, afastar os efeitos da mora. O Superior Tribunal de Justiça e este Sodalício já firmaram entendimento acerca da matéria, o que enseja pronta apreciação do presente recurso nos termos dos artigos 527 e 557 da lei processual civil. Pois bem! 3.1. Conforme posicionamento adotado por esta Corte, apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato, antes da sua revisão e do ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora (TJPR/Acórdão n. 2131 da 13ª CCível, Rel. Des. Valter Ressel, p. 16/12/2005). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito (presentes, é certo, os demais requisitos exigíveis à espécie). À guisa de amostragem, anoto: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEPÓSITO EM JUÍZO DE VALORES INFERIORES AO CONTRATADO - NÃO AFASTAMENTO DA MORA - RECURSO PROVIDO (TJ/AC n. 347444-8, Rel. Desembargador Paulo Roberto Hapner, 17ª CCível, j. 02.08.06). Agravado de Instrumento. Ação revisional. Depósito. Valor incontroverso. Elisão da mora. Decisão judicial. Revogação. Busca e apreensão. Concessão de liminar. Recurso desprovido. 1- A decisão judicial que determinava a manutenção do agravante/fiduciário na posse do bem objeto do contrato firmado entre as partes, já foi revogada, em razão do direito constitucional de ação do credor. 2- Esta E. Corte já firmou posicionamento no sentido de que apenas o depósito dos valores previstos no contrato, antes da revisão deste, e anteriormente ao ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora (TJPR/AI n. 329806-0, Rel. Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, 16ª CCível, j. 07/06/06). E, da minha própria relatoria: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO URBANO. TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DO FINANCIADO DE DEPOSITAR AS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS PELO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, A FIM DE AFASTAR A MORA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO QUE SÓ SE ALCANÇA COM O DEPÓSITO INTEGRAL

DOS VALORES PREVISTOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA. ADEMAIS, DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO A IMPEDIR A ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Esta Corte já firmou posicionamento no sentido de que apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato, antes da sua revisão e do ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora (TJPR/Acórdão n. 2131 da 13ª CCível, Rel. Des. Valter Ressel, p. 16/12/2005). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. (TJPR/AI nº 336685-2, 17ª CCível, j. 13.09.06). Nesse mesmo diapasão, orienta-se a jurisprudência do excelso Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...). III. Restou devidamente configurada a inadimplência do mutuário, não ilidindo o atraso o depósito dos valores que entende devidos visando obstar a busca e apreensão do bem. (STJ/AgRg no RESP 743321/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 28.06.2005). 3.2. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; e RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andri ghi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004; e, dentre outros: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). No particular, embora se proponha o agravante a depositar as prestações contratuais pelos valores que entende devido, não vislumbro na sua pretensão a fumaça do bom direito a autorizar a antecipação pretendida para o fim de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada. Conquanto tenha a agravante pleiteado autorização para fazer o depósito das prestações contratuais em juízo (vencidas e vincendas), pelos valores que entende devidos, isto é, sem a presença de juros capitalizados e da comissão de permanência, sequer cuidou de trazer aos autos um cálculo ou demonstrativo nesse sentido, indicando os valores que efetivamente pretende depositar - providência essa que, por óbvio, lhe compete. Diante do que, não se mostra possível o deferimento da sua pretensão. 4. Estamos diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. 5. Comunique-se ao Douto Juízo da 3ª da Comarca de Cascavel. 6. Cumpra-se. 7. Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0004 . Processo/Prot: 0403620-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/40906. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00002291 Consignação em Pagamento. Agravante: Vilma de Souza. Advogado: Ede-mar Fritz Junior. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão assim lançada em sede de ação consignação de pagamento promovida por VILMA DE SOUZA, ora agravante, em face de BANCO ITAÚ S/A, ora agravado. "Autos nº. 2291/2006 1. Vilma de Souza, qualificada nos autos, através de advogado constituído, aforou ação de consignação em pagamento em face do Banco Itaú S.A. Requer seja deferido, inaudita altera pars., o depósito dos valores apurados pela autora, bem como seja expedido ofício ao SERASA e SPC para que não incluam o nome da requerente no rol de inadimplentes. Ainda, requer seja deferida a manutenção da posse do bem alienado em mãos da autora. 2. A medida liminar nos moldes como foi requerida não está a merecer deferimento, uma vez que os valores trazidos à baila pela requerente foram apurados unilateralmente. A planilha de cálculo inserida às fls. 15/17 não mostra onde há abuso, excesso de encargos, cláusulasleoninas, enfim a matéria posta em mesa se revela controversa e reclama dilação pro-

batória, razão pela qual, indefiro a pretensão consignatória da autora. Ressalto que (sic) autora pretende consignar apenas 1/3 da importância que se obrigou, omitindo as razões que a fizeram chegar a tal valor. Ademais, diga-se, a requerente sequer trouxe à colação o contrato que entende ser abusivo. 3. Quanto ao pleito de não se incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, entendo que a inscrição do nome do devedor em cadastros do SERASA ou SPC não se revela abusivo ou ilegal, quando o próprio consumidor admite que deve à instituição financeira, contestando apenas o valor que lhe é exigido. Assim, na hipótese da autora se encontrar em débito, a inclusão de seu nome no rol de inadimplentes não se mostra abusiva. 4. Quanto ao pedido de manutenção da posse do bem financiado em mãos da requerente, melhor sorte não ocorre a autora. Dispõe o agente financeiro de meios processuais para reaver o bem em poder do consumidor inadimplente e, acolher a prestação da autora nos moldes aqui propostos, seria negar o direito de ação ao credor, razão pela qual indefiro a liminar sob este título. Cite-se. Intimem-se. Piraquara, 24 de janeiro de 2007. ALDEMAR STERNADT JUIZ DE DIREITO" (fls.29/30). Sustenta a agravante, em apertada síntese que: a) ajuizou ação de consignação em pagamento, pretendendo "adequar as cláusulas do instrumento pactuado, apontar as irregularidades que ali incidiram, restabelecer o equilíbrio da relação contratual e, com a finalidade de evitar a inadimplência e seus efeitos, realizar o depósito da importância que considera como devida, sejam as parcelas vencidas vincendas." (fl. 04); b) o juiz a quo não acatou o pedido formulado na inicial, indeferindo o depósito dos valores; c) poderá sofrer prejuízos de difícil e incerta reparação, porque experimentalmente as consequências de sua inadimplência, em especial, a ação de busca e apreensão e a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito; d) a agravante pretende "apontar as irregularidades inseridas no contrato pactuado, apurar o real saldo devedor, consignar os valores que entende como devidos, afastar a inadimplência e seus efeitos" (fls. 06); e) a prevalecer a decisão, nos termos em que lançada, a agravante será obrigada a suportar a onerosidade excessiva do contrato. Ao final, pede a antecipação da tutela recursal para: a) "autorizar a consignação da importância pleiteada pelo agravante, autorizando este a realizar o depósito no valor que entende como devido, bem como a manutenção na posse dos bens até decisão final da presente lide" (fls. 07); b) a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de inserir o nome da agravante ou promovam o levantamento daquele que porventura já inserido" (fls. 08). É o necessário relatório. O recurso está deficientemente instruído, razão pela qual não comporta seguimento por falta de peça obrigatória (art. 525, I, CPC), qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada. Bem é de ver que a decisão agravada é datada de 24/01/2007 (fls. 29/30) e sem a certidão onde conste a data em que a agravante tomou conhecimento da decisão atacada, não há condições de se aferir a tempestividade recursal (o recurso foi interposto em 02.03.07 - fls. 08), circunstância prejudicial ao seguimento do agravo de instrumento. Neste sentido, este Tribunal de Justiça vem decidindo: "AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRADO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO INSTRUÍDO DE MANEIRA DEFICIENTE, ANTE A NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE SUA TEMPESTIVIDADE. 1. O agravo de instrumento deve vir instruído, necessariamente, com cópia da certidão de intimação da decisão recorrida ou qualquer outro documento hábil a demonstrar de maneira inequívoca a tempestividade do recurso. 2. Diante da não-demonstração pelo agravante de violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado provimento ao agravo interno, em face da impossibilidade de a Câmara, nessa oportunidade, rever a matéria apreciada pelo Relator, ingressando no mérito do recurso originário. 3. Recurso não-provido" (acórdão nº 5.087, Décima Primeira Câmara Cível, relator Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, DJ 02/03/2007 (destaquei). Também: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA (ART. 525, I DO CPC) - DECISÃO NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRADO INTERNO DESPROVIDO" (acórdão nº 28.208, Segunda Câmara Cível, relator Desembargador ANTÔNIO RENATO STRAPASSON, DJ 02/02/2007) (destaquei). Em face do exposto, em razão da falta de peça obrigatória (certidão de intimação da decisão agravada), nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0403637-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/42352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00037405 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Alberto Ribeiro, Cláudio de Souza Oliveira. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Vistos. 1. Carlos Alberto Ribeiro e Cláudio de Souza Oliveira, informados com a r. decisão prolatada pelo digno Juiz de Direito da 13ª Vara Cível desta Capital, nos autos de Ação de Revisão Contratual nº 37.405, que promovem em face do Banco ABN Amro Real S/A, a qual indeferiu a tutela antecipatória requerida, e que tinha por objetivo autorizar o depósito judicial das parcelas recalculadas, garantindo a posse do autor sobre o móveis objetos dos contratos, e ainda, para determinar o cancelamento de eventuais registros encetados pelo agravado junto aos cadastros restritivos de crédito, agravam instrumentalmente a esta Corte, objetivando a sua reforma. Sustentam os agravantes, em síntese que, contrariamente ao entendimento esposado pelo Juízo singular, evidenciam-se na espécie os requisitos autorizadores da antecipação postulada, porquanto em casos deste jaez a composição amigável do litígio exige o depósito de valores a serem levantados pelo réu. Sendo assim, a se impedir o depósito dos valores incontroversos, difícil será a

conciliação das partes. Aduzem também que o depósito judicial impedirá a constituição em mora, razão pela qual deverão ser mantidos na posse dos bens e, por fim, que afastada a mora não há razão que autorize a manutenção de registros levados a efeito pelo réu junto aos órgãos protetivos de crédito. Em vista disso, buscam a reforma da decisão para obter, nesta instância recursal, a tutela antecipatória oportunamente requerida. Juntaram documentos. 2. Defiro o processamento do recurso, uma vez preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie. Uma vez ausente pedido de liminar, requisitem-se informes ao Juízo singular acerca de eventual reforma da decisão, no decêndio, autorizada a Chefia da Seção Cível a subscrever o ofício expedido. 4. Intimem-se os agravados, através do Patrono constituído para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal. 5. Últimas tais providências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. Juiz Convocado Antônio Loyola Vieira, relator

0006 . Processo/Prot: 0403663-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/41547. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001341 Medida Cautelar. Agravante: Aline Emanuele de Oliveira. Advogado: Aline Sopella. Agravado: Alípio Pio Gonçalves, Irene dos Santos Gonçalves. Advogado: Reovaldo Aparecido Barbosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto contra decisão que, na audiência designada antecipadamente para a oitiva do depoimento pessoal do réu, em medida cautelar de produção antecipada de prova (autos nº 1.341/2006) promovida por ALLINE EMANUELE DE OLIVEIRA (ora agravante) contra ALÍPIO PIO GONÇALVES (ora agravado), deixou de interrogar o réu por não verificar urgência no antecipação da prova oral. A decisão foi assim lançada aos autos: "REGISTRO DE AUDIÊNCIA CÍVEL nº 001/207 AUTOS: 1.341/2006 - Medida Cautelar JUIZ DE DIREITO: Dr. Fabrício Prioti Mussi AUTOR: Aline Emanuele de Oliveira (ausente) PROCURADOR(A)(S): Dra. Aline Solpesa Bisinella (ausente) RÉUS: Alípio Pio Gonçalves e Irene dos Santos Gonçalves (presentes) PROCURADOR(A)(S): Dr. Reovaldo A. Barbosa (presente) CONCILIAÇÃO: Não houve. DELIBERAÇÃO: 1 - Muito embora a autora não tenha sido formalmente intimada da audiência, verifico não ser o caso de urgência, pois o réu aqui presente não aparenta estar em iminente risco de vida. Possui as dificuldades de locomoção próprias de quem sofreu um derrame, porém está bem lúcido e nada indica não será possível ouvi-lo no futuro. 2 - Aguarde-se manifestação de interesse da autora e apense-se aos autos de usucapião. ENCERRAMENTO: Nada mais a constar, mandou o MM. Juiz que se encerrasse a presente, que vai devidamente assinado" (fls. 112 - TJ/PR) Sustenta a agravante, em apertada síntese que: a) no ano de 1988, seus familiares adquiriram um imóvel e, passados quase vinte anos da data da compra, não houve a transferência da propriedade aos adquirentes, razão pela qual ajuizou ação de usucapião (autos nº 341/2006); b) em virtude do precário estado de saúde do réu, que recentemente sofreu derrame e conta com idade avançada (92 anos de idade), a autora (ora agravante) promoveu medida cautelar de produção antecipada de prova para que fosse tomado o depoimento do réu (ora agravado), já que reputa a colheita de seu depoimento imprescindível ao deslinde do feito; c) na audiência designada para a produção da prova oral almejada, o juízo a quo entendeu não ser o caso de urgência; d) entretanto, a decisão contrária o disposto no art. 847, II, do CPC; e) a idade do agravado é muito avançada (92 anos) e, se levado em consideração a expectativa de vida no Brasil e a circunstância de já ter sido acometido por derrame, está justificada a urgência na inquirição do depoente e o perigo de lesão grave e de difícil reparação, porque "não há como negar justo receio de que uma pessoa que conta com noventa e dois anos e que sofre de problemas cardíacos, possa vir a falecer a qualquer momento, não sendo nada seguro, neste caso, afirmar que 'nada indica não será possível ouvi-lo no futuro'" (fls. 07); f) assim, estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, a saber: f.1) a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, consubstanciada na plausibilidade do direito à usucapião; f.2) a idade avançada do agravado, demonstrada pela certidão de casamento; f.3) a saúde crítica do agravado, que possui dificuldades de locomoção próprias de quem sofreu derrame. Ao final, requer "seja concedida a antecipação de tutela disposta no artigo 273 do Código de Processo Civil (...), com a consequente reforma da r. decisão (...), colhendo assim o depoimento de forma antecipada do Agravado, Sr. Alípio Pio Gonçalves" (...), bem como "a concessão, para fins recursais, dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a agravante não tem condições de arcar com as presentes custas, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos da lei 1060/50" (fls. 12/13). É o necessário relatório. De plano, anoto a prioridade na tramitação do presente feito, por força do disposto nos arts. 71, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e 1.211-A, do Código de Processo Civil. Defiro à agravante os benefícios da gratuidade processual em sede recursal (para o processamento do presente agravo de instrumento), porque além de estar sendo assistida por Núcleo de Prática Jurídica de uma instituição de ensino local, serviço análogo à Defensoria Pública do Estado, também preenche as condições indispensáveis à concessão do benefício, estabelecidas no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Isto estabelecido, no tocante ao cabimento do agravo de instrumento, não é demais trazer à colação o entendimento da Doutora Teresa Arruda Alvim Wambier: "Pelos mesmos motivos apontados pelo mencionado autor, entendemos que falta à parte interesse em recorrer através de agravo retido contra decisão que concede ou denega também outros liminares, como a cautelar (arts. 798 e 804), ou a que antecipa efeitos da tutela (art. 273). Ainda, também pelas mesmas razões, entendemos que, neste caso, não pode o relator converter o agravo de instrumento em agravo retido." (destaquei e sublinhei) (in Os Agravos no CPC Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, 2006, pág. 466). Diante de tal ensinamento, não há dúvida de que o pre-

sente agravo comporta processamento na forma instrumental. Pois bem. Ensina o mestre Roberto Armelin, sob o título "NOTAS SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO" que "... a antecipação da tutela veiculada no agravo somente poderá ser concedida se presentes os requisitos e ausentes as vedações estabelecidas pelo art. 273 do CPC." (in Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p. 450). O ilustre processualista Humberto Theodoro Junior, por sua vez, destaca que "... cabe ao relator, dentro do poderes de antecipação de tutela, que se exercitam em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição, tomar, provisoriamente, a decisão que for compatível com a solução final do agravo. Desde, é lógico, que este esteja apoiado em relevante fundamentação e ocorra o efetivo perigo de dano grave e de difícil reparação, caso tenha que se aguardar o julgamento do recurso, como exige o art. 273 do CPC." (destaque!) (in O PROCESSO CIVIL BRASILEIRO NO LÍMITE DO NOVO SÉCULO. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 190). Tendo tais ensinamentos em linha de conta, tenho para mim que estão presentes os requisitos indispensáveis à concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Com efeito. O réu (ora agravado), cujo depoimento pessoal a agravante pretende seja adiantado nasceu em 11/08/1915 (cf. se extrai da certidão de casamento, fls. 98 - TJ/PR), ou seja, está prestes a completar 92 (noventa e dois) anos de idade. A par disso, ainda que na audiência o magistrado tenha constatado a lucidez do deponente, sua idade avançada é um dado concreto que, por si só, justifica a necessidade da antecipação do depoimento pessoal do agravado, porquanto uma vez ultrapassada em muitos anos a média da expectativa de sobrevivência da população brasileira (70 anos), a probabilidade do óbito natural, a qualquer tempo, é fato real. Assim, por motivo de idade, existe o justo receio de que ao tempo da prova, já não exista (art. 447, II, CPC), se tiver que aguardar a regular instrução processual da ação de usucapião para a produção da prova oral. Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando que o juízo a quo designe dia e hora para a tomada do depoimento pessoal do agravado, o que deverá ocorrer o mais breve possível, na primeira data disponível na pauta de audiências daquele juízo, devendo o magistrado atentar para a necessidade de eventual encaixe entre as demais audiências já marcadas ou eventual remanejamento da pauta. Comunique-se, com urgência. Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício. Intime-se a agravada, através de seu procurador, para responder, querendo, no prazo de dez dias (CPC, art. 527, V). Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0403796-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42666. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000478 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Fábio Félix Vieira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de decisão assim proferida em sede de "ação de busca e apreensão" ajuizada pelo ora agravante contra FABIO FELIX VIEIRA, ora agravado: "Autos n° 478/06 Trata-se de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como garantia de um contrato de financiamento celebrado entre as partes. Compulsando os autos, sob dois enfoques se vê a razão pela negativa da liminar postulada pela parte autora no feito, como passo a demonstrar. De fato, a concessão da liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente decorre do texto legal, Dec-lei n° 911/69, mas desde que preenchidos os necessários requisitos para o seu deferimento, dentre os quais, a mora e/ou o inadimplemento da outra parte. É nesse aspecto, em sede inicial, que a constatação de plano de certas cláusulas contratuais abusivas traz reflexo direto acerca da liminar apontada. No caso em tela, a título exemplificativo, a incidência de juros remuneratórios superiores ao limite de 12% ao ano (1*), dentre outras possíveis irregularidades contratuais, acaba por afastar os já apontados "suficientes" requisitos acerca da "plena prova" do inadimplemento e/ou mora por parte do devedor fiduciante, o que, por consequência, impede o pronto deferimento da liminar postulada em sede inicial. Certo é, que "A análise minuciosa da contratação não se faz pertinente neste momento, contudo cumpre ressaltar que a existência de cláusulas abusivas de pleno direito determina a fragilidade da constituição moratória." (Agravado de Instrumento n° 70014743645, Décima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel. Juiz dos Santos Mottecy, julgado em 31/03/2006). (1*) - "Há cláusulas contratuais, à evidência, abusivas. (...) Os juros aplicados à espécie, superiores a 12% ao ano, não podem ser acolhidos. Superada a questão atinente à não-auto-aplicabilidade do § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, em razão da vigência da Emenda Constitucional 40/2003, (...) sigo a orientação de ser incabível o chamado vazio normativo na matéria da remuneração do capital, pois isto autorizaria a aplicação de toda e qualquer taxa de interesses, mesmo abusiva. As cláusulas contratadas, portanto, não podem ser instrumento de domínio e espoliação do consumidor. Isto é elementar. Assim, os juros não podem ser fixados, de forma potestativa, ao nuto de instituições bancárias ou financeiras, em contramarcha aos interesses do aderente de contrato de mútuo ou outra forma de utilização do produto dinheiro. (...). Ademais, não há prova de o banco ter autorização do Conselho Monetário Nacional para praticar taxas de juros superiores a 12% ao ano - "...a orientação que terminou prevalecendo nesta Turma admite a legalidade do julgado que somente defere taxas de juros acima do limite legal quando demonstrada a autorização do Conselho Monetário: "Quanto ao tema, prevalece hoje o seguinte entendimento, depois de superadas posições divergentes: para a cobrança de taxas acima da previsão legal as instituições financeiras devem estar autorizadas pelo CMN (2ª Seção, RESP n° 111.881/SP)." (RESP 249457, Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma,

d.j. 16.02.2001)." (Agravado de Instrumento n° 70014874853, Décima Terceira Câmara Cível, TJRS, Rel. Breno Pereira da Costa Vasconcellos, julgado em 07/04/2006). A razão deste entendimento, pois, em síntese, é que a cobrança de valores indevidos afasta, ao menos por ora, o necessário requisito legal para o deferimento da liminar postulada pela parte autora - ("suficiente" inadimplemento e/ou mora do devedor fiduciante). Sob outro enfoque, há que se ressaltar, ainda, fundado em princípios constitucionais, como a da igualdade entre as partes e o da ampla defesa, antes do deferimento da liminar, a possibilidade de prévia defesa pela parte adversa, incluindo, dentre outras alternativas, a oferta de ampla contestação (3*) e/ou reconvenção (4*), a revisão contratual (4*) e a purgação da mora (5*) - (essa, mesmo que limitada ao pagamento das parcelas efetivamente vencidas e não pagas) (7*). (3*) - "Na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a contestação não sofre a limitação prevista no art. 3º, § 2º, do DL n° 911/69 se ilegítimas as exigências do credor, como na espécie, sendo possível ao réu alegar, na defesa, contrariedade à lei ou ao contrato." (RESP 185812, Min. César A. Rocha, 4ª Turma, d.j. 06.04.2000). (4*) - "Ação de busca e apreensão com base no Decreto-lei n. 911/69. Princípio da ampla defesa. Possibilidade de reconvenção. Inexistência de vedação legal para o ajuizamento de reconvenção em feitos desta natureza. Princípio da instrumentalidade do processo a ser preservado, evitando o ajuizamento de ação autônoma para o mesmo fim. Legislação editada em época de ditadura militar, que afronta a nova ordem constitucional do país. Revisão dos contratos. Possibilidade de revisão ante o princípio da relatividade do contrato, prevalente sobre o princípio da pacta sunt servanda, a fim de assegurar a real concretização dos conceitos norteadores do equilíbrio da relação contratual, como da liberdade e da igualdade entre as partes." (APC n° 599140621, Décima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, julgado em 22/04/1999). (5*) - "A Lei n° 8.078/90, que é lei posterior à edição do Dec-lei 911/69, confere ao devedor o direito à purgação da mora" (TAPR - AI 0158520-6 - (10806) - 6ª C.Cív. - Refª Juíza Anny Mary Kuss - DJPR 10.11.2000). Decisão em sentido contrário acarretaria um desequilíbrio absurdo e despropósito entre as partes, colocando o alienante consumidor em posição muito mais vulnerável que a do financiador, fato que apenas poderia ser aceito com indevido intuito de oferecimento de vantagens injustificáveis à instituição financeira. Em contrato onde há cláusula resolutória de adesão, por mora ou inadimplemento, deve existir a alternativa pela não resolução, cabendo a escolha ao devedor consumidor, e não ao credor fornecedor. Assim, para regularizar a situação das partes atendendo tanto à pretensão do credor de receber seu crédito como a do devedor de poder usufruir e adquirir finalmente o domínio do seu bem pagando sua dívida, e com vista na instrumentalidade do processo, necessário possibilitar ao réu a oferta de ampla defesa. Deverá a parte ré, porém, uma vez ofertando resposta nos autos, para que seja mantida na posse do bem, firmar termo de depositário judicial, assumindo o compromisso perante o Poder Judiciário de não alienar o bem e, ainda, efetuar o pagamento das parcelas devidas, segundo valores que, frise-se, justificadamente, entende corretos (6*), mesmo que limitados tais depósitos às parcelas efetivamente vencidas e não pagas, ou seja, mesmo que não tenham sido suficientes à quitação integral do contrato, por não abrangerem as parcelas vencidas (7*). (6*) - "...a autora deverá firmar compromisso como depositário judicial e, segundo recente entendimento deste órgão fracionário, a manutenção na posse do bem ficará condicionada ao depósito das parcelas, pelos valores que entende devidos, em respeito ao princípio da boa-fé contratual." (Agravado de Instrumento n° 70013958822, Décima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel. Isabel de Borba Lucas, julgado em 04/01/2006). (7*) - "In casu, deferida e executada a liminar, o devedor fiduciário efetuou dois depósitos judiciais visando à purga da mora, de acordo com os valores afirmados na inicial como sendo os das parcelas vencidas e impagas, o que implica no afastamento da suposta mora, ainda que tais depósitos eventualmente não tenham sido suficientes à quitação integral do contrato, por não abrangerem as parcelas vencidas." (Agravado de Instrumento n° 70012213260, Décima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel. Isabel de Borba Lucas, julgado em 05/07/2005). Com efeito, "Quanto ao deferimento liminar de busca e apreensão inaudita altera parte (...), os privilégios conferidos ao credor fiduciário pelo DL n° 911/69 devem ser interpretados à luz da Constituição Federal, em especial ao princípio da igualdade constante do art. 5º, que relativiza a possibilidade da concessão de liminar de busca e apreensão, restringindo-a a situações extremamente excepcionais, intentando evitar maiores prejuízos ao devedor, que se vê privado do bem objeto do contrato ao longo de todo o trâmite processual, enquanto que inexistente prejuízo à outra parte, devido à sua condição de hipersuficiência." (Agravado de Instrumento n° 70014807788, Décima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel. Isabel de Borba Lucas, julgado em 03/04/2006). Pelo exposto: I)Nego, por hora, a liminar postulada pela parte autora. II)Intime-se a parte ré sobre o presente decisório e cite-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação nos autos (purgação da mora, contestação, reconvenção...) e, pretendendo manter-se na posse do bem, efetue o pagamento das parcelas vencidas e não pagas, de acordo com os valores que, frise-se, justificadamente, entender como devidos, quando, então, ainda, deverá firmar termo de compromisso de fiel depositária do bem, tudo sob as penas da revelia (considerando-se verdadeiro o sustentado pela parte autora na inicial) e sob pena de ver-se privada da posse do bem com o deferimento de sua busca e apreensão, eis que se caracterizará, então, o esbulho justificante da medida. III)Intime-se a parte autora sobre a presente decisão. Rio Negro, 05 de dezembro de 2006. Rodrigo Morillos Juiz de Direito" (fls.30/33 TJPR) Sustenta o banco agravante, em apertada síntese, que: a) ajuizou ação de busca em apreensão contra o agravado, devidamente constituído em mora, uma vez que deixou de efetuar o pagamento das parcelas de seu financiamento desde a data de 22/06/2005; b) evidente o perigo de lesão grave e de difícil reparação decorrente da decisão que indeferiu a liminar, devendo a posse do bem ficar com o agravante por se tratar de bem móvel de fácil dilapidação e que "...não são raras as situações em que o bem dado em garantia jamais chega a ser localizado durante o trâmite das ações de busca e apreensão, situações em que se veri-

fica a total ineficácia da prestação jurisdicional" (fl. 03); c) a operação efetuada com o ora agravado apresenta risco de nível "H", segundo o artigo 4º, inciso I, alínea "g" da Resolução n° 2682, do Banco Central do Brasil e que em virtude disso, o agravante está tendo que provisionar perante o Banco Central, 100% do valor da operação como prejuízo, restando ainda mais evidente a ocorrência da lesão grave e de difícil reparação caso não seja concedida a liminar pleiteada; d) "tendo em vista que o agravante, mensalmente, deve constituir provisão junto ao Banco Central para créditos de liquidação duvidosa, como é o caso, não é coerente, tampouco justo, venha à agravada (sic) permanecer na posse do bem dado em alienação fiduciária em garantia sem efetuar o pagamento das parcelas a que se comprometeu a pagar" (fl. 06); e) ao conceder ao agravado a oportunidade de pagar a dívida ou apresentar a contestação antes de conceder a liminar de busca e apreensão, o Juízo a quo desrespeitou o trâmite especial do disposto no DL 911/69 (devidamente recepcionado pela Constituição de 1988), negando vigência ao seu artigo 3º, já que presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar (comprovação da mora); e f) não há que se falar na limitação dos juros no patamar de 12% ao ano, sobretudo após a edição da emenda constitucional n° 40, que revogou o parágrafo 3º, do artigo 192, da Constituição Federal. Ao final, requer a antecipação da tutela para que seja concedida a liminar pleiteada e, ao depois, o provimento do agravo para "...reformar a decisão agravada, ao efeito de conceder a liminar de busca e apreensão, bem como de revogar a possibilidade do devedor efetuar o pagamento do débito em valores que bem entender, à margem do avençado." (fl. 11). É o necessário relatório. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo relator. Bem é de ver que o agravo de instrumento foi instruído de forma deficiente, vale dizer, sem as peças obrigatórias indicadas no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Com efeito, o banco agravante deixou de instruir o recurso com cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. Ressalte-se que a simples declaração presente na inicial do recurso, de que o advogado do agravado ainda não foi constituído, não presta para suprir a ausência da procuração. Em sendo verdade, deveria o agravante ter providenciado uma certidão atualizada da escrituração comprobatória de sua ausência para instruir o presente recurso. Veja-se que o agravado foi devidamente citado através de mandado de citação expedido em 06/12/2006 (fl. 35), e que apesar de estarem presentes todas as folhas da ação principal, da primeira até a vigésima quarta, percebe-se que esta é datada de 14/02/2007, sendo que o agravo só foi protocolado neste Tribunal em data de 05/03/2007 (fl.11). Em outras palavras, poderia o agravado, através de seu advogado, ter apresentado resposta na ação principal no período de quase um mês compreendido entre estas datas. Não há como se aferir, assim, a efetiva inexistência de procuração do agravado nos autos principais, e, em não constando do presente instrumento a certidão negativa do Cartório da Vara única de Rio Negro, a formação deste recurso, a meu ver, foi feita de forma incompleta. Tendo em vista que "pela lei atual, em qualquer caso, a responsabilidade pela formação do instrumento é da parte (art. 525, caput: a petição de agravo de instrumento será instruída) (...), o recurso não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou de peças tidas por obrigatórias pelo art. 525, inc. I, para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para o controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro novo instrumento de procuração. Faltante qualquer destes documentos, o recurso não será conhecido" (cf. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, in Os agravos no CPC brasileiro, 4ª edição, Revista dos Tribunais, 2006, pág. 280), outra solução não resta a não ser negar seguimento ao agravo de instrumento interposto, por ser manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A orientação deste Tribunal de Justiça é assente nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO OUTORGADAAO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA OU CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA OBRIGATORIA E ESSENCIAL. AUSÊNCIA. APRESENTAÇÃO. OPORTUNIDADE. SIMULTANEAMENTE COM A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRAZO PARA SANAR DEFEITO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO POSTERIOR, AINDA QUE DENTRO DO PRAZO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. I. É de não ser conhecido o recurso diante da ausência de substabelecimento ou procuração outorgada ao advogado da parte agravada, peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, conforme disposição expressa do art. 525, I do Código de Processo Civil. 2. Também não se conhece de agravo de instrumento na hipótese de a parte agravante deixar de anexar certidão que comprove a inexistência de substabelecimento ou procuração outorgada ao advogado da parte agravada, considerada como peça essencial que deve acompanhar o recurso no momento de sua interposição. 3. É impossível o oferecimento de oportunidade para sanar o defeito, ou mesmo aceitação de posterior complementação, em face da ocorrência da preclusão consumativa. 4. Recurso não-conhecido." (acórdão n° 3564, 18ª Câmara Cível, relator Desembargador FERNANDO WOLFF BODIZIAK, DJ 30/06/2006). (destaque!) "AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DE UM DOS AGRAVADOS OU CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO AUSÊNCIA DO DOCUMENTO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PEÇA ESSENCIAL - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. É lícito ao Relator negar seguimento ao recurso, em caso de ausência de algum documento obrigatório à formação do instrumento. II. É obrigatória a juntada de certidão da escrituração, comprovando a inexistência nos autos de procuração outorgada ao Advogado do Agravado nos autos principais." (TJPR, 16ª Câmara Cível, Ai. 328852-2/01.

Rel. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 7108, de 28.04.2006) No mesmo diapasão é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. FALTA DE PAGAMENTO. ILEGIBILIDADE DO CARIMBO DO PROTOCOLO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. 1. A falta ou a ilegitimidade do carimbo do protocolo da cópia do recurso especial inviabiliza a aferição de sua tempestividade, o que obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Precedentes desta Corte de Justiça. 2. Por derradeiro, com relação a alegada falta de procuração da parte agravada, é peça essencial à formação do instrumento de agravo, nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo, inclusive ônus da parte agravante a juntada aos autos de referida procuração, ou, em sua impossibilidade, certidão comprobatória de sua ausência. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Sexta Turma, DJU 19.12.05, p. 486) (destaque!) Em face do exposto, diante da ausência de juntada da procuração da parte agravada ou certidão da escrituração de sua inexistência nos autos, peça obrigatória que deve instruir a petição do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0403939-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031359 Ordinária. Agravante: Espólio de Ivoneu Murici Novaes. Advogado: Jiomar José Turin Filho. Agravado: Itaú Seguros Sa, Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Vistos. I. O Espólio de Ivoneu Murici Novaes, informado com a r. decisão prolatada pelo digno Juiz de Direito da 12ª Vara Cível desta Capital, nos autos de Ação Ordinária n° 31.349/2007, que promove em face de Itaú Seguros S/A e Cia. Itaúleasing de Arrendamento Mercantil, a qual indeferiu a tutela antecipatória requerida, e que tinha por objetivo a suspensão do pagamento das parcelas do contrato de arrendamento mercantil firmado entre o de cujus e a segunda ré, até final solução do mérito, no qual se discute o não pagamento da indenização securitária contratada com o primeiro, agrava instrumentalmente a esta Corte, objetivando a sua reforma. Sustenta o agravante, em síntese que, contrariamente ao entendimento esposto pelo Juízo singular, evidenciam-se na espécie os requisitos autorizadores da antecipação postulada, porquanto está demonstrada que é injustificada a recusa de pagamento manifestada pela seguradora. Alega também que a tese que defende quanto ao acerto da indenização é pacífica sobre a questão tratada nos autos, o que empresta verossimilhança às suas alegações. Alega também que nenhum prejuízo advir para a co-ré em razão da suspensão, que poderá, em vislumbrando periclitado do seu direito, se valer de medidas judiciais próprias que não obstem o deferimento da medida ora vindicada. Sendo assim, requer a atribuição de atípico efeito ativo ao recurso, e também, o seu final provimento. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso, porquanto presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos inerentes à espécie. Da superficial análise do que foi exposto na exordial, em cotejo com os documentos aqui reproduzidos, emerge que o de cujus contratou com a seguradora ora agravada uma apólice securitária de proteção financeira em favor da arrendatária agravada, na qual figura, dentre outras garantias, a morte por qualquer causa. Em princípio, pois, o direito ao percebimento da indenização emerge claro, uma vez que a garantia não estipula qualquer ressalva em razão da 'causa mortis' do segurado. De outro lado, é certo que, se cabível se mostrar a indenização postulada, o contrato de arrendamento restará integralmente quitado. Contudo, não se verifica do dito contrato securitário a possibilidade de restituição, em favor dos sucessores do de cujus, de eventuais saldos que remanesçam após o pagamento da dívida contratual. Ora, ponderadas estas particularidades, é de se deferir a suspensão de pagamento postulada, na medida em que é incongruente se exigir o pagamento de prestações que poderão ser integralmente açambarcadas pela indenização, quanto mais porque ambas as rés pertencem a um mesmo grupo econômico. Deste modo, afigura-se plausível a concessão de atípico efeito ativo na espécie, de modo a conceder a ordem de suspensão dos pagamentos do arrendamento mercantil, ao menos até o julgamento meritório do recurso. 3. Posto isso, adotando a fundamentação acima exposta, e com esteio no disposto pelo art. 527, inciso III do CPC, concedo o efeito ativo postulado, ordenando a suspensão do pagamento das prestações do arrendamento mercantil até ulterior deliberação. 4. Comunique-se incontinenti ao Juízo singular que deverá, em caso de eventual reforma da decisão, prestar informações no decêndio. 5. Após, intimem-se as agravadas para se manifestarem, querendo, no prazo legal. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. Juiz Convocado Antônio Loyola Vieira, relator

0009 . Processo/Prot: 0403954-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001121 Reintegração de Posse. Agravante: Carla Nowakowski Biscouto, Demétrio Maruch Nunes da Silva. Advogado: Demétrio Maruch Nunes da Silva. Agravado: Eva Cristina Kruchelski Brauhardt. Advogado: Júlio Mitsuo Fujiki, Roland Klassen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I. Trata-se de Agravo de Instrumento regularmente interposto por Carla Nowakowski Biscouto e Demétrio Maruch Nunes da Silva, contra a decisão proferida às f. 278 dos autos n° 1121/2003 de Ação de Reintegração de Posse em fase de Execução da Verba Condenatória do Título Judicial, requere-

rida em face de Eva Cristina Kruchelski Brauhardt, revogando o despacho de f. 274 (f.36-TJ) que ordenou o processamento da execução da verba honorária e deferiu à executada a gratuidade judiciária, condicionando a exigibilidade das custas e honorários aos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. 2. Inconformados, ajuizaram os agravantes que: a) a executada e ora agravada não merece o benefício da gratuidade judiciária; b) faltou com a verdade quando declarou o seu estado econômico; c) para a ação de reintegração de posse contratou advogado, residindo em imóvel próprio, bem como é proprietária de veículo. É o relatório. 3. Da leitura das peças trasladadas ao presente instrumento depreende-se que: a) a agravada Eva Cristina Kruchelski Brauhardt ajuizou ação de reintegração de posse em face de Juliano Milani e Carla Novakoski Biscouto, com pedido de concessão da Justiça Gratuita (f. 08/15); b) a pretensão deduzida na ação de reintegração de posse foi julgada improcedente e a autora foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 700,00, os quais "deverão permanecer suspensas uma vez que esta é beneficiária da assistência judiciária" (f. 266 e 27-TJ); c) o advogado Demétrio Maruch Nunes da Silva requereu a execução dos honorários advocatícios (f. 269/271), motivando o despacho de processamento do pedido seguindo as regras da recente reforma processual; d) Observando que a executada é beneficiária da Justiça Gratuita, o MM. Dr. Juiz a quo revogou o despacho que ordenou o processamento da execução, reafirmou a condição de beneficiária da gratuidade judiciária, bem como condicionou a exigibilidade das verbas de sucumbência a regra do artigo 12 da Lei Especial. 4. Além de estar expressamente consignado na Lei 1.060/50, o benefício da justiça gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros, isto é, carentes ou necessitados. Segundo o parágrafo único do artigo 2º da legislação específica (Lei 1.060/50), "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Essa assistência judiciária prevista em lei especial e garantida pela Constituição Federal compreende não só a isenção das custas e despesas processuais, mas também os honorários de perito e advogado (art. 3º, Lei 1.060/50). Caso contrário, não será integral. Para que a parte possa gozar dos benefícios da assistência judiciária basta que afirme, na própria petição inicial, que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei. 10.60/50). A afirmação presume-se verdadeira, até prova em contrário. Não é outro o entendimento dos nossos tribunais superiores: A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L. 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV) - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997. PROCESSUAL CIVIL - LIM. SÚMULA AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - ADMINISTRATIVO - LEI Nº 7.596/87 - DECRETO Nº 94.664/87 - PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87 - 1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. 3 - (...). 4 - Recurso especial conhecido e provido (STJ/RESP nº 320019/RS, 6ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 15.04.2002). Nesse contexto, devemos considerar que a agravada é beneficiária da justiça gratuita, cuja benesse foi deferida na ação de reintegração de posse e confirmada pela sentença. Assim, para a cobrança das despesas e honorários a que foi condenada, é imprescindível a prévia revogação do benefício, cujo procedimento deverá observar o prazo prescricional de cinco anos. Frise-se, de plano, que a concessão do benefício da assistência judiciária em hipótese alguma é alcançado pelo dogma da coisa julgada. Para a revogação do benefício de assistência é necessário formular pedido específico, que é autuado em apartado e apenso aos autos da causa principal (ex vi dos artigos 6º, 7º, § único da Lei 1.060/50). Anoto, ainda, que da sentença proferida neste incidente, mantendo ou revogando o benefício é cabível o recurso de apelação, na forma do artigo 17 da mencionada lei. Conclui-se, portanto, que o favorecido e credor das verbas de sucumbência somente pode postular a sua cobrança após a revogação do benefício, razão pela qual está ausente pressuposto de exigibilidade do apontado crédito, suficiente para indeferir a inicial de execução. Por fim, está correto o posicionamento do Dr. Juiz a quo ao reafirmar o benefício enquanto não for revogado através do procedimento próprio. 5. Portanto, estamos diante de recurso cujas razões são manifestamente contrárias a jurisprudência e a lei. Assim, aplicando a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 6. Comunique-se o Doutor Juiz da 10ª Vara Cível de Curitiba. 7. Intime-se. Curitiba, 09 de março de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0010 . Processo/Prot: 0403972-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000329 Ação de Depósito. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Romara Costa Borges, Maria Lucifélia Gomes, Maria das Graças Ribeiro de Melo. Agravado: Paulo da Cunha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pe-

didado de efeito ativo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A em face de decisão assim proferida em sede de execução de sentença ajuizada pelo ora agravante contra PAULO DA CUNHA, ora agravado: "Autos 329/2006 Indeferido o bloqueio na forma pretendida. Querendo poderá a parte proceder a penhora do bem indicado, após o recolhimento da taxa devida. Intime-se. Curitiba, 12.02.2007 JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR Juiz de Direito" (fls. 77 TJPR) Sustenta o banco agravante, em apertada síntese, que: a) a ação de busca e apreensão foi proposta em razão do inadimplemento do agravado ao deixar de honrar com as parcelas devidas do Contrato de Alienação Fiduciária firmado entre as partes, a qual restou convertida em ação de depósito; b) regularmente citado, o agravado não se manifestou, e a ação principal foi julgada procedente para condenar o recorrido a devolver o bem em tela ou seu equivalente em dinheiro; c) encontra-se o feito em fase de execução, não podendo, portanto, ser o presente agravo recebido como retido; d) o agravado não paga pela utilização do bem desde outubro de 2005 e se desfez do bem dado em garantia, tendo sido regularmente citado para entregar o bem ou seu equivalente em dinheiro, mas quedou-se inerte; e) requerida a penhora on line dos ativos financeiros do agravado, esta restou indeferida; f) "A penhora on line criada por força de convênio entre o Poder Judiciário e o Banco Central é um importante instrumento para a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional (...) limitada ao valor do crédito exequendo (sic) , é medida eficaz que encontra fundamento básico no poder geral de cautela do juiz, para evitar o retardamento absurdo de uma execução que, pelas dificuldades formais, pode frustrar-se, levando a crer na não funcionalidade do Poder Judiciário." (fl. 07); g) o juiz há muito deixou de ser mero expectador, passando a ter atividade dinâmica no processo, que lhe permite, inclusive, autorizar a penhora on line para satisfazer crédito líquido e certo do agravante, a fim de que a solução do litígio não seja retardada. Pelo que, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja desde já deferida a penhora on line dos ativos financeiros, e, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada. É o necessário relatório. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo relator. Pois bem. Depois de detida análise dos autos do processo, tenho para mim que o recurso interposto restará prejudicado, dado que a execução de título judicial, nos termos em que tentada pelo banco agravante, afronta o princípio do devido processo legal. Explico. A ação de busca e apreensão ajuizada pelo banco agravante foi convertida em ação de depósito, cuja sentença de procedência condenou o requerido, ora agravado, "a restituir ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, referente ao valor do débito ou valor do bem, ..." (fls. 58). Ora, já está sedimentado neste Tribunal de Justiça e notadamente no Superior Tribunal de Justiça que a expressão "equivalente em dinheiro", constante do artigo 904, do Código de Processo Civil, refere-se ao valor do bem e não ao valor do débito, salvo se este for menor. A propósito: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE ENTENDEU QUE O "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" PREVISTO NO ART. 904 DO CPC DEVERIA SER LIMITADO AO VALOR DO BEM - CABIMENTO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Conforme prevê o Enunciado nº 18 do extinto TA/PR, na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o 'equivalente em dinheiro' (art.904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor. 2 - Não cabe a prisão do 'depositário infiel' nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico, segundo dispõe o Enunciado nº 17 do extinto TA/Pr." (acórdão nº 4098, Décima Sétima Câmara Cível, relator Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, DJ 04/08/2006). (destaquei). "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ALCANCE DA EXPRESSÃO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. PRECEDENTES DO STJ. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. DENUNCIÇÃO À LIDE. REVELIA. CONDENAÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AUTOR/DENUNCIADO. DIREITO DE REGRESSO. Recursos desprovidos. 1. Alcance da expressão. A expressão "equivalente em dinheiro" constante do art. 904, do CPC, corresponde ao valor da coisa e não ao valor do débito, salvo se esse for menor. Assim sendo, há de prevalecer o que for menos oneroso para o devedor. 2. Prisão Civil. É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial (súmula 304 do STJ). O devedor, decorrente de contrato de alienação fiduciária não está sujeito à prisão prevista para o depositário infiel. 3. Denúnciação da lide. Não é possível uma condenação direta na lide primária, em relação aos denunciados, posto que não fizeram parte na demanda, ou seja, não contestaram a ação, portanto, não ingressaram como litisconsortes passivos do denunciante. Existe somente um direito de regresso, por tratar-se de evicção. Não existe entre o autor e o denunciado qualquer relação jurídica. (acórdão nº 4711, Décima Quinta Câmara Cível, relator Desembargador JURANDYR SOUZA JUNIOR, DJ 11/08/2006) (sublinhei) "Processual civil. Recurso especial. Julgamento diverso do pedido. Nulidade. Prisão civil. Expressão "equivalente em dinheiro" do art. 904 do CPC. Interpretação. Devedor fiduciante. Impossibilidade. - Incorre o Tribunal de origem em julgamento diverso do pedido quando se pronuncia sobre questões não suscitadas na contestação e não arguidas em sede de apelação. - A expressão "equivalente em dinheiro" constante do art. 904 do CPC corresponde ao valor da coisa, e não ao valor do débito, salvo se esse for menor. Assim sendo, há de prevalecer o que for menos oneroso para o devedor. Precedentes. - É ilegal a decretação da prisão civil do devedor fiduciante, posto que não equiparável a depositário infiel. Precedentes." (STJ, Terceira Turma, RESP 466923/MG, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU 23/

06/2003, pág.358). (destaquei) "AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ALCANCE. VALOR DA COISA. - Segundo assentou a eg. Segunda Seção, a expressão "equivalente em dinheiro" refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor. Recurso especial não conhecido" (RESP 164961/SP, 4ª Turma, relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJU 10/03/2003, pág. 219) (sublinhei) Diante de tal panorama, não há dúvida alguma de que prevalece, na hipótese em exame, o princípio da menor onerosidade ao devedor. Quer isto significar, que o banco agravante, ao promover a execução do título judicial, além de requerer a expedição de mandado para a entrega do bem, no prazo de vinte e quatro horas, deveria ter comprovado, a par do valor do débito, o valor de mercado do bem, para que prevalecesse o menor para o caso de não restituição do bem no prazo fixado. Ora, basta a simples leitura da inicial da execução de fls. 64/65 para constatar que o banco agravante limitou-se a requerer a entrega do bem ou o depósito do equivalente em dinheiro. E para a hipótese do devedor optar pelo depósito do equivalente em dinheiro apresentou, apenas e tão-somente, o valor do débito, vale dizer, sem fazer qualquer referência ao valor do bem, omissão que fere de morte a orientação predominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. E sem a comprovação do valor de mercado do bem não há como saber o que é menor (valor do bem ou valor do débito?). E se não há como saber o que é menor, não há como dar prosseguimento à execução de título judicial, por manifesta afronta ao princípio do devido processo legal. Mas não é só. Apesar do banco exequente, ora agravante, ter requerido expressamente a expedição de mandado para entrega do veículo, no prazo fixado na sentença, por inaceitável erro da escrivania, tal mandado jamais foi expedido. Em seu lugar foi expedido mandado de intimação para que o executado, ora agravado, pagasse a dívida de R\$46.610,89, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor total (fls. 53). Repita-se e insista-se, sequer foi expedido mandado para a entrega da coisa, mas apenas para o pagamento do débito. Tem mais. O valor do débito, que em 10 de novembro de 2006, foi apontado pelo banco exequente como sendo de R\$46.610,89 (fls. 65), foi reduzido, em 06 de fevereiro de 2007, para R\$31.083,51 (fls. 57). Deflação!!!!?? Penso que não seja preciso dizer mais nada. É o que basta. Em face do exposto, de ofício, declaro a nulidade do processo de execução, a partir de fls. 50 dos autos originais e atos ulteriores, concedendo o prazo de dez dias para que o banco agravante emende a inicial, sob pena de indeferimento. Por conseqüência, resta prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, dado que a decisão agravada também é alcançada pela nulidade ora declarada. Intime-se. Curitiba, 09 de março de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0403976-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42309. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000229 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Celso Monteiro Araújo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: .

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz singular, para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 09 de março de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0404014-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42440. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000100 Reintegração de Posse. Agravante: José Meireles, Milton Alves da Silva. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Agravado: Zolide Estelita do Prado. Advogado: Joel Fernando Gonçalves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOSÉ MEIRELLES E MILTON ALVES DA SILVA contra decisão que manteve a concessão da liminar de reintegração de posse na ação ajuizada por ZOILDE ESTELITA DO PRADO em face dos ora agravantes. A decisão foi assim lançada nos autos: "Autos n. 101/07 (sic) I. Indeferido o pedido de revogação da liminar, pois analisando, de forma sumária, os documentos de fls. 41/46, verifica-se que os mesmos não são hábeis em demonstrar a alegada posse dos requeridos, eis que são apontamentos particulares, assim presumem-se verdadeiros apenas em relação aos signatários (art. 368, do CPC)". (fls. 10). II. No mais, verifica-se a existência de conexão entre este feito e o em trâmite pela 2ª Vara Cível desta comarca, sob nº 38/07, nos exatos termos do art. 103, do CPC, razão pela qual "determino a remessa dos presentes autos àquele juízo", para a devida reunião (art. 105, do CPC), eis que o mesmo é prevento por ter despachado em primeiro lugar. (...) III. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 02 de março de 2007. Gabriel Leonardo Souza de Quadros juiz de direito substituto" (fls. 49 - TJ/PR) A decisão anteriormente prolatada, que deferiu, liminarmente, a reintegração de posse em favor da agravada é do seguinte teor: "Vistos etc... Autos n. 100/07 I. Trata-se de Pedido de Reintegração de Posse com medida liminar ajuizado por Zoleide Estelita do Prado contra José Meirelles e Milton Alves da Silva, tendo como motivo esbulho possessório que data de menos de ano e dia. II. Nos termos do art. 928 do CPC, e em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados na petição inicial, verifico que são verossímeis e plausíveis, numa primeira análise, os fatos alegados pela autora consistente na injusta privação da posse de um bem que lhe pertence, estando presente o requisito do fumus boni iuris. Destarte, verifica-se que, através de uma cognição sumária, restou demonstrado o exercício da posse, representado pela destinação econômica dada à propriedade, bem como que o poder de fato da requerente sobre a coisa foi esbulhado por ato violento dos requeridos, assim, presentes estão os requisitos do

art. 927, do CPC, necessários para a concessão da liminar ora requerida. III. Ex positis, defiro, sem ouvir os requeridos, a medida liminar de reintegração de posse, em decorrência do esbulho noticiado. Expeça-se mandado de reintegração, que deverá ser cumprido com circunspeção e moderação. Autorizo o reforço policial, se for o caso. Por fim, determino a citação dos requeridos em, em 15 (quinze) dias, contestarem o pedido, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, art. 285). Int. e dil. Foz do Iguaçu., 16 de fevereiro de 2007. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de direito substituto" (fls. 27/28- TJ/PR) Sustentam os agravantes, em síntese, que: a) a agravada ajuizou ação de reintegração de posse contra os ora agravantes, sendo concedida a liminar pelo juízo a quo inaudita altera parte; b) posteriormente, os requeridos (ora agravantes) formularam pedido de revogação da liminar, juntando cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel de que são ocupantes, que, segundo afirmam, foi a eles cedido a título de locação contratada com Leandro de Freitas Oliveira, em 05/11/2005; c) o locador teria adquirido o imóvel de Adriane Maria Denes Vidal em 24/10/2005 e a escritura pública foi celebrada em 07/12/2005; d) entretanto, após a venda do bem para o locador (Leandro), a primitiva proprietária vendeu o mesmo imóvel para Zoilde Estelita do Prado (ora agravada), o que significa que houve duplicidade de venda do imóvel para pessoas diversas; e) o locador do imóvel ocupado pelos agravantes propôs ação em face da primitiva proprietária do lote e da ora agravada, objetivando a anulação do negócio jurídico celebrado com a agravada, para fazer prevalecer a sua escritura pública, lavrada em primeiro lugar; f) assim, afirmam que "como documento público que é [a escritura pública], já comprova o exercício da posse desde então e na segunda folha da escritura consta que 'desde já transfere toda posse, jus, domínio e ações que exercia sobre o bem ora vendido'" (fls. 05/06); g) a agravada nunca exerceu a posse sobre o imóvel, ocupado pelos agravantes há mais de ano e dia; h) por isso, a liminar não é cabível, porquanto "a posse dos agravantes não é de força nova" (fls. 06); i) ademais, a exibição da matrícula com o registro da escritura pela agravada não são suficientes para a concessão da medida, já que se discute posse e não a propriedade da coisa. Ao final, argumentando que a decisão agravada causa lesão grave e de difícil reparação, na medida em que "os agravantes já vinham exercendo a posse e, no presente momento estão privados de assim continuar" (fls. 07), requerem a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que "tal liminar seja revogada" (fls. 07). É o necessário relatório. No tocante ao cabimento do agravo de instrumento, não é demais trazer à colação o entendimento da Doutora Teresa Arruda Alvim Wambier: "Pelos mesmos motivos apontados pelo mencionado autor, entendemos que falta à parte interesse em recorrer através de agravo retido contra decisão que concede ou denega também outras liminares, como a cautelar (arts. 798 e 804), ou a que antecipa efeitos da tutela (art. 273). Ainda, também pelas mesmas razões, entendemos que, neste caso, não pode o relator converter o agravo de instrumento em agravo retido." (destaquei e sublinhei) (in Os Agravos no CPC Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, 2006, pág. 466). Estipula o art. 558, do Código de Processo Civil que "o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou da câmara.". Pois bem. Depois de detida análise dos documentos anexados aos autos do processo, tenho para mim que os argumentos expendidos pelos agravantes não convencem de modo suficiente a justificar a concessão do efeito suspensivo. Dúvida não há de que Zoilde Estelita do Prado (ora agravada) adquiriu o imóvel ocupado pelos agravados por escritura pública de compra e venda (fls. 20/21), datada de 20/03/2006 e levada a registro em 24/03/2006 (cf. R-3 da matrícula 26.219, da 2ª Circunscrição Imobiliária de Foz do Iguaçu). Se por um lado os conceitos de posse e propriedade não se confundem, ninguém desconhece que a posse é um dos poderes inerentes ao titular do domínio (art. 1.210, CC/2002). Vale dizer, desde o momento em que a agravada adquiriu a propriedade que lhe foi transferida mediante transcrição/ registro do título translativo no Registro de Imóveis, recebeu também a posse do imóvel. Ora, assim que tomou conhecimento da ocupação da área pelos agravantes, a agravada tratou de notificar os agravantes para a desocupação (fls. 26 - TJ/PR). Entretanto, os possuidores se mantiveram no imóvel, mesmo contra a vontade da proprietária (possuidora indireta). É bom que se diga que o negócio jurídico celebrado entre terceiros (a escritura pública de compra e venda, fls. 35/37), cuja validade os agravantes pretendem sustentar, por ora, em nada lhes aproveita, a par dos documentos até aqui apresentados pela agravada. Em face do exposto, indefiro o efeito suspensivo postulado. Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício. Intime-se a agravada, através de seu procurador, para responder, querendo, no prazo de dez dias (CPC, art. 527, V). Intime-se. Curitiba, 09 de março de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0404020-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42562. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000694 Busca e Apreensão. Agravante: Continental Banco Sa. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Agravado: Manoel Lopes Ribeiro. Advogado: Celina Kazuko Fujioka Mologni (Curador). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Concedo o efeito suspensivo ora pleiteado, pois neste ato preliminar pondero que mesmo se tratando de relação de consumo a hipótese é de cláusula de eleição de foro e, portanto, de competência relativa. Desta maneira, inaplicável à espécie a norma do §2º do artigo 113 do Código de Processo Civil que cuida da nulidade dos atos decisórios na hipótese de declaração de in-

competência absoluta. Então, a priori, a liminar de busca e apreensão concedida pelo Juízo incompetente deve ser mantida até que o pedido seja revisto pelo Juízo competente. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz que proferiu a decisão agravada, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se Intimada-se. Curitiba, 09 de março de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0014 . Processo/Prot: 0404211-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/44663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001259 Consignação em Pagamento. Agravante: Jomar de Andrade. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder a liminar pleiteada, pois não vislumbro, neste momento processual, a verossimilhança das alegações. Os valores trazidos pelo agravante foram unilateralmente produzidos, calculados com o expurgo de alguns encargos contratados e o depósito das parcelas vencidas e vincendas, no valor que o devedor entende correto, não tem o condão de afastar a mora. A "priori", não deve ser admitido o argumento de que a cobrança de encargos abusivos deu origem à inadimplência do devedor; afinal, este era conhecedor do valor das prestações desde o momento da contratação. Desta maneira, não há como o agravante se eximir do pagamento dos encargos contratuais das prestações já vencidas e vincendas nos valores contratados. Além disso, não se tem noticiado vício na elaboração do contrato livremente entabulado pelas partes, eventuais ilegalidade ou abusividade na cobrança de encargos depende de produção de provas e de instrução processual. Ademais, não se vê hipótese de lesão grave de difícil reparação, uma vez que até declaração judicial em contrário o agravante é devedor e está inadimplente, não se mostrando possível deferir o pedido de manutenção de posse do bem em suas mãos, nem o pleito de abstenção da inscrição do nome do agravante nos serviços de proteção ao crédito, conforme já decidiu o Magistrado singular. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz "a quo", para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 9 de março de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

Departamento Judiciário Emitido em 13/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 21/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01924 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 21/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelar Laurides Anzilero Filho	020	0398056-7
Adilson de Castro Junior	006	0292457-8/01
Adriano Muniz Rebello	052	0389092-4
Aginaldo Alves Godoi	013	0392103-7
Alessandra Noemi Spoladore	050	0388205-7
Alex Copetti	052	0389092-4
Alexandre Frederico B. Schwartz	056	0394550-4
Alexandre Nelson Ferraz	016	0395238-7
	048	0382080-6
	062	0397504-4
Altair de Oliveira	016	0395238-7
Amílcar Cleber Janduci	063	0399406-1
Aníbal Bim	057	0394697-2
Anderson Pizzólio Lucas	054	0393819-4
Andréa Cordeiro dos Santos	045	0378468-1
Andrezza Maria Beltoni	045	0378468-1
Anelise Shaiben	050	0388205-7
Annie Ozga Ricardo	002	0271434-5/01
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	001	0396723-5/01
Antonio Krokosz	038	0370910-8
Aparecido Medeiros dos Santos	070	0401544-9
Aristides Alberto Tizzot França	044	0376446-7
	067	0400991-4
Arnildo Linck	044	0376446-7
Ary Bracarense Costa Junior	064	0399766-2
	069	0401523-0
Beatriz Schiebler	061	0396194-4
Belonte Schizzi	033	0366901-0
Benedito Brunieri	046	0379411-6
Braulino Bueno Pereira	039	0371004-9
Caetano Branco Pimpão de Almeida	041	0372831-0
Calisto Vendrame Sobrinho	061	0396194-4
Carlos Alberto Alves Peixoto	067	0400991-4
Carlos Alberto Araújo Rovel	035	0368575-8
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	069	0401523-0
Carlyle Popp	010	0371912-6
Cassio Nagasawa Tanaka	026	0345199-0
Christiani Maria Sartori Barbosa	064	0399766-2
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	031	0361721-2
Cláudio Felipe Derbli Pinto	002	0271434-5/01
Claudemir Sérgio Santoro	025	0338239-8
Claudia Lopes Borio	056	0394550-4
Cleber da Silva Barbosa	008	0347670-8
Cleweson Moraes	054	0393819-4
Clinio Leandro Lino Lyra	063	0399406-1
Clovís Augusto Veiga da Costa	026	0345199-0
Débora de Ferrante Ling Catani	011	0379176-2
Denize Heuko	028	0347300-1
Diego Rubens Gottardi	042	0373233-8
	047	0379818-5
	071	0401909-0
Dionizio Lubave Dudek	003	0274485-4/01
Dulcinea de Souza Schmidlin	040	0371047-4

Edgard Luiz C. d. Albuquerque	007	0324099-5
Edson Mitsuo Tiujo	025	0338239-8
Eduardo Alberto Marques Virmond	023	0281490-6
Eduardo Digiovanni Filho	022	0218533-3
Elcio José Melhem	043	0374779-3
Emanuel de Andrade Barbosa	024	0298159-1
Emerson Lautenschlager Santana	032	0362643-7
Ercilio Rodrigues de Paula	015	0394941-5
Eric Garmes de Oliveira	064	0399766-2
	065	0399832-1
	068	0401031-7
	069	0401523-0
Ernani Ori Harlos Júnior	063	0399406-1
Eugenio Sobradriel Ferreira	009	0362734-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0275395-9/01
Fábio Bertoglio	014	0392422-7
Fúlvio Luís Stadler Kaipfers	051	0388756-9
Fabiano Gavioli Fachini	034	0368058-2
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	051	0388756-9
Fernanda Sala Franzini	032	0362643-7
Fernando José Bonatto	034	0368058-2
Fernando Schiaffino Souto	002	0271434-5/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	035	0368575-8
Gabriel Maccagnani Carazzai	005	0291771-9/01
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	019	0397381-1
Gabriella Ziccarelli R Mendes	013	0392103-7
Gerald Koppe Júnior	029	0351108-6
Geraldo Nilton Korneiczuk	037	0370473-0
Gilvan Antonio Dal Pont	006	0292457-8/01
Gisach Myara Maysomnave	030	0359662-7
Glauco Hashimoto	025	0338239-8
	037	0370473-0
Graciliano Ribeiro	043	0374779-3
Guilherme Borba Vianna	010	0371912-6
Henrique Cartaxo Fernandes Luiz	029	0351108-6
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	014	0392422-7
Heroldes Bahr Neto	066	0400030-6
Izabela de Castro Martinez	061	0396194-4
Jaime Dias de Oliveira Júnior	052	0389092-4
Janaína da Silva Boim	022	0218533-3
Jarbas Castello Branco	007	0324099-5
Jefferson do Carmo Assis	058	0394934-0
João Alci Oliveira Padilha	023	0281490-6
João Carlos de Oliveira	028	0347300-1
João Carlos de Oliveira Júnior	028	0347300-1
João Joaquim Martinelli	002	0271434-5/01
João Renato do Nascimento	011	0379176-2
Joaquim José Grubhofer Rauli	008	0347670-8
José Augusto Araújo de Noronha	041	0372831-0
José Cid Campelo	007	0324099-5
José Franklin Falocci Filho	017	0395297-6
José Ivan Guimarães Pereira	028	0347300-1
José Maria Gonçalves Junior	029	0351108-6
José Sebastião de Oliveira	025	0338239-8
José Telles do Pilar	055	0393953-1
Juliana Chaves de Oliveira	070	0401544-9
Juliano Miqueletti Soncin	059	0395351-5
Julio Assis Gehlen	023	0281490-6
Julio César Pucci Castilho	021	0398734-6
Karine Cristina Costa	018	0397026-5
	040	0371047-4
	045	0378468-1
	047	0379818-5
	071	0401909-0
	015	0394941-5
Liz Angela Baja	055	0393953-1
Luís Guilherme da Veiga	064	0399766-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	069	0401523-0
	004	0275395-9/01
Luciana Hernández Quintana	027	0346779-2
Luciana Sezanowski	024	0298159-1
Luciana de Mello Rodrigues	061	0396194-4
Luiz Aparecido Zibordi	017	0395297-6
Luiz Fernando Brusamolin	056	0394550-4
	067	0400991-4
Luiz Gonzaga Guedes Martins	049	0384764-5
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	065	0399832-1
	068	0401031-7
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	041	0372831-0
Majeda Denize Mohd Popp	010	0371912-6
Marcelo Augusto Sella	007	0324099-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	049	0384764-5
Marco Antonio Joaquim	018	0397026-5
Marco Denilson Meulam	003	0274485-4/01
Marcos Aurélio Pedroso	027	0346779-2
Maria José Stanzani	039	0371004-9
Mariana Gamba Marzochi	065	0399832-1
Mario Marcondes Lobo	022	0218533-3
	029	0351108-6
Mauricio Kavinski	017	0395297-6
	056	0394550-4
Mauro Soviersoski Tatara	066	0400030-6
Max Humberto Recuero	020	0398056-7
Maylin Maffini	062	0397504-4
Melissa Telma	002	0271434-5/01
Milton Luiz Cleve Küster	063	0399406-1
Milton Teodoro da Silva	051	0388756-9
Nelson Paschoalotto	064	0399766-2
	065	0399832-1
	068	0401031-7
	069	0401523-0
Nelson Walter da Silva	060	0395529-3
Noel Garcez França Junior	044	0376446-7
Oksandro Osdival Gonçalves	044	0376446-7
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	061	0396194-4
Orlando Cherfan Pinto Goulart	061	0396194-4
Osmar Margarido dos Santos	009	0362734-3
Osmar de Andrade Ferreira	005	0291771-9/01
Oswaldo Cicero Wronski	006	0292457-8/01
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	030	0359662-7
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	014	0392422-7
Paulo Adriano Borges	018	0397026-5
Paulo Grotto Filho	038	0370910-8

Paulo Roberto Ribeiro Nalin	010	0371912-6
Paulo Vinicius de B. M. Junior	036	0369673-3
Pedro Molinette	020	0398056-7
Pedro de Queiroz Cordova Santos	004	0275395-9/01
Plínio Lopes da Silva	027	0346779-2
Rúbia Fabiana Baja	015	0394941-5
Rafael Roveri Molina	025	0338239-8
Ralf Ribeiro Riehl	036	0369673-3
René Ariel Dotti	049	0384764-5
Renata Pereira Costa de Oliveira	071	0401909-0
Roberval Kugler Mendes	013	0392103-7
Roberval Ritter Von Jelita	005	0291771-9/01
Rodrigo Sérgio Bonan de Aguiar	061	0396194-4
Rodrigo Silvestri Marcondes	063	0399406-1
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	057	0394697-2
Rogério Gonçalves Thome	012	0385765-6
Rogério Manduca	026	0345199-0
Rogéria Dotti Dória	049	0384764-5
Romara Costa Borges	027	0346779-2
Romero César Santos de L. Júnior	010	0371912-6
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	009	0362734-3
	053	0390722-4
Rossandra M. d. C. Codagnone	042	0373233-8
Silvia Helena Buchalla	009	0362734-3
	053	0390722-4
Sadi Bonatto	034	0368058-2
Samir Thomé	012	0385765-6
Sandra Parpinelli Baleche de Souza	021	0398734-6
Sandro Rogério Passos	057	0394697-2
Sergio L. R. Capela	022	0218533-3
Sergio Nadir Maschio	031	0361721-2
Sergio Roberto de Oliveira	015	0394941-5
Silvana Léa Fetter	011	0379176-2
Sirlene Elias Ribeiro	041	0372831-0
Tatiana Lobo	022	0218533-3
Tatiana Maia Vieira Felipe	011	0379176-2
Teresinha de Jesus Hass	005	0291771-9/01
Thiago Pimentel Zepponi	019	0397381-1
Valéria Caramuru Cicarelli	016	0395238-7
	048	0382080-6
	062	0397504-4
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	047	0379818-5
	071	0401909-0
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	012	0385765-6
Vinicius de Andrade Mendes	013	0392103-7
Virtelei Antonio Victor	001	0396723-5/01
Vitor Cesar Bonvino	021	0398734-6
Wadson Nicanor Peres Gualda	009	0362734-3
	053	0390722-4
Wanderlei Amadei	046	0379411-6
Wanderson Fontini de Souza	027	0346779-2
Wellington Sonehara Renaud	031	0361721-2
Wilian Zendrini Buzingnani	058	0394934-0
Zenininho Goldoni	033	0366901-0

Agravo

0001 . Processo: 0396723-5/01

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 396723500 Agravo de Instrumento. Agravante: Ferrer - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Agravado: Márcio Fernando Zulian. Advogado: Virtelei Antonio Victor. Agravante: Ferrer - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0271434-5/01

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 271434500 Apelação Cível. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelante: Dario Inácio. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0274485-4/01

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 274485400 Apelação Cível. Apelante: Hercílio Bartmik. Advogado: Dionizio Lubave Dudek. Rec. Adesivo: Lain e Oliveira Ltda., Italina Lain, Maria Inês de Oliveira. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Lain e Oliveira Ltda., Italina Lain, Maria Inês de Oliveira. Advogado: Marco Denilson Meulam. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0275395-9/01

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2753959 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana. Rec. Adesivo: Edna Ferreira Paladia. Advogado: Pedro de Queiroz Cordova Santos. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0291771-9/01

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 291771900 Apelação Cível. Apelante: Marcio Francisco Le-

mes Afonso. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Roberval Ritter Von Jelita. Rec. Adesivo: Amilton Domingues. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Amilton Domingues. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0292457-8/01

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 292457800 Apelação Cível. Apelante: Mundo-e Busines Service Provider Ltda. Advogado: Osvaldo Cicero Wronski. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Gilvan Antonio Dal Pont. Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0324099-5

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000946 Possessória. Agravante: Myrian Marcondes Festugato Representado(a). Advogado: Jarbas Castello Branco, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Marcelo Augusto Sella. Agravado: Tyago Padovani Horta Representado(a), João Vitor Padovani Horta Representado(a), Leonardo Padovani Horta Representado(a), João Festugato Horta Representando Seu(s) Filho(s), Índia Nara Padovani Horta. Advogado: José Cid Campelo. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0347670-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800001032 Falência. Agravante: Cléber da Silva Barbosa. Advogado: Cleber da Silva Barbosa. Agravado: Massa Falida de Eletron Sa - Eletroeletronica, Molotov Passos. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0362734-3

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000702 Carta de Sentença. Agravante: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla, Osmar Margarido dos Santos. Agravado: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda, Eugenio Sobradriel Ferreira. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0371912-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001015 Dissolução de Sociedade. Agravante: Palmira Maria Formighieri. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Espólio de Cláudio Antonio Binatti, Telecelular Instalações e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0392422-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001371 Constitutiva Negativa. Agravante: Romildo José de Souza . Amaurildo José de Souza, Vanderci Caldeira de Souza, José Bráulio de Souza, Marlene de Fátima de Souza, Cícero França, Lucinéia das Graças de Souza França, Fernando Martins Castanheiro, Michely Grasily de Souza Castanheiro, Maria Aparecida de Souza. Advogado: Fábio Bertoglio , Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Cnh Capital Sa . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0394941-5

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001586 Declaratória. Agravante: Marcio Novichi . Advogado: Liz Angela Baja , Rúbia Fabiana Baja. Agravado: Natanael Alves de Camargo . Advogado: Ercílio Rodrigues de Paula , Sergio Roberto de Oliveira. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0395238-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001239 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Marco Aurélio Pairedes Czerwonka . Advogado: Altair de Oliveira . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0395297-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001034 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Luciano de Oliveira Safra . Advogado: José Franklin Falocci Filho . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0397026-5

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000002 Busca e Apreensão. Agravante: Marcio da Aparecida Minardes . Advogado: Marco Antonio Joaquim , Paulo Adriano Borges. Agravado: Banco Finasa Sa . Advogado: Karine Cristina Costa . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0397381-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001436 Revisão de Contrato. Agravante: João Carlos Savi . Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira , Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0020 . Processo: 0398056-7

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000005 Interdito Proibitório. Agravante: Carmelindo Lautério , Jucelia de Oliveira Paim. Advogado: Max Humberto Recuero , Pedro Molinette. Agravado: Adelar Laurides Anziliero . Advogado: Adelar Laurides Anziliero Filho . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0021 . Processo: 0398734-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079976 Medida Cautelar. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Julio César Piuci Castilho , Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Associação de Ensino Antonio Luis . Advogado: Sandra Parpinelí Baleche de Souza . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0022 . Processo: 0218533-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000378 Declaratória. Apelante: Dimpex - Importação e Exportação Ltda . Advogado: Mario Marcondes Lobo , Tatiana Lobo, Janaina da Silva Boim. Apelado: Lykes Lines Limited , Llc . Advogado: Eduardo Digiovanni Filho , Sergio L. R. Capella. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0023 . Processo: 0281490-6

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000234 Cobrança. Apelante: Organização e Assessoramento "cas" S/c Ltda . Advogado: Julio Assis Gehlen , João

Alci Oliveira Padilha. Apelante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde S/c Ltda . Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0298159-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000262 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Rozenildo de Aguiar Sanches . Advogado: Luciana de Mello Rodrigues . Relator: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0338239-8

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000228 Rescisão de Contrato. Apelante: Wanderley Alves Negroão , Antonio dos Santos Padilha. Advogado: Rafael Roveri Molina , Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Renato Rovere Sirote . Advogado: Glaucio Hashimoto , José Sebastião de Oliveira, Edson Mitsuo Tiujo. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0345199-0

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000037 Usucapião Extraordinário. Apelante: Adelino Alves de Souza , Ivete Bruy de Moraes. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka . Apelado: Esdras Ferreira de Moraes . Advogado: Rogério Manduca . Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0346779-2

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000413 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Romara Costa Borges , Luciana Sezanowski. Apelado: Isabel Cristina Bezerra da Silva , Jofre Mansur. Advogado: Marcos Aurélio Pedroso , Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0347300-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000511 Reintegração de Posse. Apelante: Radius Clínica S/c Ltda . Advogado: João Carlos de Oliveira , João Carlos de Oliveira Júnior. Apelado: Westlb Ag . Advogado: Denize Heuko , José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0029 . Processo: 0351108-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800002162 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná Sindacapp . Advogado: José Maria Gonçalves Junior . Apelado: Consórcio Redram Transbrasa . Advogado: Gerald Koppe Júnior , Henrique Cartaxo Fernandes Luiz. Interessado: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Paranaguá . Advogado: Mario Marcondes Lobo . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0359662-7

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000255 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Gisah Myara Maysonnave . Apelado: Jose Adriano Avila Carvalho , Rosangela Rodrigues da Silva Carvalho. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0031 . Processo: 0361721-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000797 Imissão de Posse. Apelante: Bernadete Alves , Mariano Gebroski Gonçalves. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler , Wellington Sonehara Renaud. Apelado: Jordalino Domingos Batista . Advogado: Sergio Nadir Maschio . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0362643-7

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200300000166 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado: Nelson Bisouto . Def.Público: Fernanda Sala Franzini . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0033 . Processo: 0366901-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000334 Resolução de Contrato. Apelante: Romeu Eisele . Advogado: Belonte Schizzi . Apelado: Edite Schenatto . Advogado: Zeninho Goldoni . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0368058-2

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001527 Busca e Apreensão. Apelante: Eli-seu José Schaefer . Advogado: Fabiano Gavioli Fachini . Apelado: Banco Cnh Capital Sa . Advogado: Fernando José Bonatto , Sadi Bonatto. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0035 . Processo: 0368575-8

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001543 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell , Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Reginato Miguel Corele . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura))

Apelação Cível

0036 . Processo: 0369673-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001299 Medida Cautelar. Apelante: Paranajohn Comercio de Materiais de Limpeza Ltda . Advogado: Ralf Ribeiro Riehl . Apelado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda . Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0037 . Processo: 0370473-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000733 Reintegração de Posse. Apelante: Antônio Batista Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk . Apelado: Lucinda de Oliveira . Advogado: Glaucio Hashimoto . Interessado: Heloísa Lemos Herrmann . Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0038 . Processo: 0370910-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000451 Usucapião Especial. Apelante: Sueli Weiber . Advogado: Antonio Krokosz . Apelado: Sebastião Weiber Cavallari , Ziole Aparecida Novelim Weiber. Advogado: Paulo Grott Filho . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0039 . Processo: 0371004-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000558 Ação de Depósito. Apelante: A. S. de Oliveira & Primo Ltda. - Me . Advogado: Braulino Bueno Pereira . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Maria José Stanzani . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0040 . Processo: 0371047-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000719 Ação de Depósito. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: João Pinto dos Santos . Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin (Defensor Público). Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0041 . Processo: 0372831-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000249 Ordinária. Apelante: Tulio César de Barros . Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida . Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a . Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Sirlene Elias Ribeiro, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Tulio César de Barros . Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida . Apelado: Santander Brasil

Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Sirlene Elias Ribeiro, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0373233-8

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000284 Ação de Depósito. Apelante: B.v Financeira S/a Cf . Advogado: Diego Rubens Gottardi . Apelado: Claudio Luiz Ledur . Advogado: Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura))

Apelação Cível

0043 . Processo: 0374779-3

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000084 Reintegração de Posse. Apelante: Lauro Ferreira dos Santos , Rosalina Ferreira dos Santos. Advogado: Graciliano Ribeiro . Apelado: José Pereira de Cristo , Maria V. Oliveira de Cristo. Advogado: Elcio José Melhem . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0376446-7

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000159 Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França , Oksandro Osdival Gonçalves, Noel Garcez França Junior. Advogado: Gertrudes Maria Alves da Rocha . Advogado: Arnildo Linck . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0045 . Processo: 0378468-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000225 Busca e Apreensão. Apelante: Finnaustria Companhia de Crédito Financiamentoe Investimento . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: Daniel Arcedino França . Advogado: Andrezza Maria Beltoni , Andréa Cordeiro dos Santos. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0046 . Processo: 0379411-6

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000291 Revisão de Contrato. Apelante: Comercial de Petróleo Lucitek Ltda . Advogado: Benedito Brunieri . Apelado: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil . Advogado: Wanderlei Amadei . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0047 . Processo: 0379818-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000810 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Diego Rubens Gottardi , Karine Cristina Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Emerson Luiz Gross . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0048 . Processo: 0382080-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000555 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Sidnei de Gois Junior . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura))

Apelação Cível

0049 . Processo: 0384764-5

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000206 Declaratória. Apelante: Kunivo Takahashi , Maria Célia Oliveira Del Bianco. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0050 . Processo: 0388205-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001220 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore . Apelado: José Miguel de Oliveira . Advogado: Anelise Shaiben . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0051 . Processo: 0388756-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000618 Imissão de Posse. Apelante: Vicente Soares da Mota , Adezuita Alves de Oliveira Mota. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipera . Apelado: Emerson Fernandes Silvério , Elisabete Dias dos Santos Silvério. Advogado: Milton Teodoro da Silva , Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0052 . Processo: 0389092-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000393 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano S/ a . Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior , Adriano Muniz Rebello. Apelado: Jose Aroni dos Santos . Advogado: Alex Copetti . Rec.Adesivo: Jose Aroni dos Santos . Advogado: Alex Copetti . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0053 . Processo: 0390722-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000713 Arrolamento. Apelante: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda. , Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla . Apelante: Odair Nicolau Limonta . Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda, Wadson Nicanor Peres Gualda. Apelado: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda. , Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla . Apelado: Odair Nicolau Limonta . Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda, Wadson Nicanor Peres Gualda. Rec.Adesivo: Odair Nicolau Limonta . Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0054 . Processo: 0393819-4

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000439 Declaratória. Apelante: Natalino Martins Barreira . Advogado: Anderson Pizzólio Lucas . Apelado: José Alberto dos Santos . Advogado: Cleweson Moraes . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0055 . Processo: 0393953-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001241 Busca e Apreensão. Apelante: Ademir Schalinski . Advogado: Luís Guilherme da Veiga . Apelado: Banco Bmg Sa . Advogado: José Telles do Pilar . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0056 . Processo: 0394550-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000430 Embargos a Execução. Apelante: Saffra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Walkyria Gluszczyński . Advogado: Claudia Lopes Borio , Alexandre Frederico Bordignon Schwartz. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0057 . Processo: 0394697-2

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000681 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Luiz Aparecido dos Santos . Advogado: Sandro Rogério Passos . Apelado: Antonio Carlos Costa , Therezinha de Lourdes Costa. Advogado: Anibal Bim , Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0058 . Processo: 0394934-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000412 Busca e Apreensão. Apelante: Urias Cassimiro da Silva Junior. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Apelado: União Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Jefferson do Carmo Assis . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0059 . Processo: 0395351-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000523 Ação de Depósito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin . Apelado: Poliani Fernanda Tkaczuk . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0060 . Processo: 0395529-3

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000040 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Pedro dos Santos Vaz (maior de 60 anos). Advogado: Nelson Walter da Silva . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0061 . Processo: 0396194-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000496 Cominatória. Apelante: Telemar - Serviços de Telecomunicações Maringá Sc Ltda . Advogado: Luiz Aparecido Zibordi , Calisto Vendrame Sobrinho. Apelado: Tele Norte Leste Participações Sa . Advogado: Izabela de Castro Martinez . Orlando Cherfan Goulart, Rodrigo Sérgio Bonan de Aguiar, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0062 . Processo: 0397504-4

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001636 Busca e Apreensão. Apelante: Paulo Vilmo Barbosa . Advogado: Maylin Maffini . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0063 . Processo: 0399406-1

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000211 Manutenção de Posse. Apelante: Silmario Scavard , Maria da Luz Pina Camargo. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra . Apelado: Companhia Brasileira de Alumínio . Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes , Ernani Ori Harlos Júnior, Milton Luiz Cleve Küster, Amílcar Cleber Janduci. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0064 . Processo: 0399766-2

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000015 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa. Apelado: Antonio Rodrigues dos Santos , João Bastos de Pinho Filho. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0065 . Processo: 0399832-1

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000191 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: José Luiz Ribeiro Neto , Luiz Carlos Furlanette. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0066 . Processo: 0400030-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000343 Reivindicatória. Apelante: Romeu Antônio Silva Beraldo . Advogado: Heroldes Bahr Neto. Apelado: Jorge Eugenio Faissst & Cia. Ltda. . Advogado: Mauro Soviersoski Tataru . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0067 . Processo: 0400991-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000079 Busca e Apreensão. Apelante: Sérgio Benedetti , Luiz Gonzaga Guedes Martins. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins . Apelado: Volkswagen Serviços Sa . Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto , Aristides Alberto Tizzot França. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0068 . Processo: 0401031-7

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000047 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Marcelo de Freitas e Freitas , Joelson Luiz Rigon. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0069 . Processo: 0401523-0

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000018 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Ary Bracarense Costa Junior. Apelado: João Vianey Bastos Martins , Francisco Minervino Junior. Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0070 . Processo: 0401544-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001002 Declaratória. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Chaves de Oliveira . Apelado: Paulo Roberto Mariano de Faria . Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0071 . Processo: 0401909-0

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000273 Ação de Depósito. Apelante: B. V. Financeira S/a Cfi . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira , Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Apelado: Isac Laurindo Alves . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01928

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Moreira do Sacramento	015	0400700-3
Alexandre Azevedo Antunes	024	0358462-3
André Abreu de Souza	002	0356193-5/01
André Varella Bianeck	005	0375636-7
Andreia da Rosa Rache	001	0318752-0
Antonio Gomes da Silva	007	0316008-9/02
Bernardo Moreira dos S. Macedo	008	0345235-1
Carlos Frederico Reina Coutinho	010	0388691-3
Carlos Hugo Maravalhas	010	0388691-3
Carlos Rogério Franchello	020	0402869-5
Ciro Bruning	009	0352950-4
Claudinei Belafrente	009	0352950-4
Cristiane Linhares	016	0400940-7
Daniel Henning	012	0396448-7
Daniela Rache Gebran	001	0318752-0
Diego Arturo Resende Urresta	001	0318752-0
Diego Rubens Gottardi	019	0402843-1
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	021	0403063-7
Edson Alves da Cruz	007	0316008-9/02
Élcio Luiz Kovalhuk	002	0356193-5/01
Eliani Garciaes Choti	009	0352950-4
Elton Alaver Barroso	014	0400689-9
Emerson Lautenschlager Santana	004	0375074-7
Fábio Martins Pereira	007	0316008-9/02
Fernando Muniz Santos	001	0318752-0
Fernando de Miranda Granzoti	021	0403063-7
Filipe Alves da Mota	010	0388691-3
Gustavo Mussi Milani	023	0379234-9
Gustavo Tomazeti Carrara	024	0358462-3
Hamilton Jose Oliveira	006	0302188-3/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	017	0402271-5
Idelanir Ernesti	003	0365979-4
Ivone Struck	003	0365979-4
Janary Scandelari Bussmann	008	0345235-1
Jefferson do Carmo Assis	014	0400689-9
João Artur Cardon Bernardes	024	0358462-3
João Leonelho Gabardo Filho	009	0352950-4
João Roberto Domingos	024	0358462-3
Johann Paulo Castelo Pereira	006	0302188-3/02
Jorge Antonio Nassar Capraro	013	0399152-8
José Carlos Martins Pereira	007	0316008-9/02
José Dias de Souza Júnior	021	0403063-7
José Edilson de Souza Cavalcanti	019	0402843-1
José Plínio Silva	006	0302188-3/02
Luís Carlos dos Santos	006	0302188-3/02
Luís Oscar Six Botton	002	0356193-5/01
Luiz Carlos do Nascimento	007	0316008-9/02
Márcio Hais de Natal Balera	022	0403124-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	015	0400700-3
Marcelo de Bortolo	010	0388691-3
Marcos Tiegs	010	0388691-3
Marcos de Lima Castro Diniz	007	0316008-9/02
Mario de Natal Balera	022	0403124-5
Maurício Bonatto Guimarães	022	0403124-5
Murilo Mengarda	013	0399152-8
Nelson João Klas Junior	013	0399152-8
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	017	0402271-5
Paulo Sérgio Winkler	011	0392162-6
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	018	0402550-1
Ricardo Yagura	017	0402271-5
Roberta Barrozo Baglioli	008	0345235-1
Rodrigo Mendes dos Santos	012	0396448-7
Rubens Madini	003	0365979-4
Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski	023	0379234-9
Sandro Wilson Pereira dos Santos	021	0403063-7
Sara Nunes Ferreira Wahl	016	0400940-7
Silvério Azevedo Mello	015	0400700-3
Suzana Bellegard Danielewicz	018	0402550-1
Veridiane Guillen Moreira	006	0302188-3/02
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	018	0402550-1
Virgílio Cesar de Melo	016	0400940-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0318752-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000415 Embargos. Agravante: Neiry Galvão da Silva. Advogado: Fernando Muniz Santos, Diego Arturo Resende Urresta. Agravado: Marly Vaz Lobo da Rosa. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

O recurso especial deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, reformando a decisão agravada, determinou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e versou sobre a possibilidade de produção de provas (dilação probatória), em sede de embargos opostos à ação monitoria. Tais matérias consubstanciam decisões interlocutórias típicas, proferidas em processo de conhecimento, não comportando exceção à hipótese de retenção, prevista no § 3º, do artigo 542, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. Embora esta Corte venha admitindo, nas hipóteses de antecipação de tutela, a flexibilização da regra inserta no art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, o indeferimento da realização de prova pericial, questão interlocutória típica, não configura receio de dano irreparável ou irreversível em se aguardar a decisão final da lide." (Resp 602.771/RJ, rel. Min. Denise Arruda, DJU 07.01.2005.) Veja-se ainda: "1. Havendo o acórdão resolvido questão interlocutória sobre a inversão do ônus da prova, com base no art. 6, VIII, do Código do Consumidor, o Recurso Extraordinário contra ele interposto, deve mesmo, ficar retido, na instância de origem, para oportuna reiteração, se for o caso, nos termos do parágrafo 3 do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n 9.756, de 17.12.1998. 2. Os riscos ou inconveniências dessa retenção, antevistas pela recorrente, não são insanáveis e decorrem da própria natureza da espécie recursal, como se dá, também, nos casos de Agravo retido (artigos 280, III, 522 e 523, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil). (AI 232159/SP, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJU 14.09.2001, p. 52). Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0356193-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/119698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 356193-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Agravado: Helton Meira Anchieta de Moraes. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente Agravo de Instrumento que não foi conhecido, diante da inexistência da procuração outorgada pelo recorrente ou da respectiva certidão. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98." (Resp nº 247.297/SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.06.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, rel. Min. Franciulli Netto, DJU 08.05.2000; REsp 178.375, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 03.04.2000. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício eventual da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 0365979-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/141283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000020 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Maria Antonia Sambulski. Advogado: Ivone Struck, Rubens Madini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

O recurso especial deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento, o qual versou sobre a purgação da mora, em sede de ação de busca e apreensão. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "...O § 3º, do artigo 542 do Código de Processo Civil, que determina a retenção dos recursos especiais e extraordinários interpostos contra decisão interlocutória proferida nos processos de conhecimento, cautelar e de embargos à execução, aplica-se perfeitamente à hipótese dos autos..." (Ag. 548.791, rel. min.César Asfor Rocha, DJ 12.04.2004). Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0375074-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176356. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000883 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Agravado: Ana Paula Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

O recurso extraordinário deve permanecer retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, entre outros, indeferiu o pedido de prisão civil do devedor, em sede de ação de busca e apreensão. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Não se vislumbra, a princípio, dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante no simples fato de ter o d. magistrado a quo indeferido do pedido de prisão da agravada. Dessa forma, não é possível enquadrar o caso sub examen em qualquer das exceções admitidas pela jurisprudência. O eg. Tribunal a quo laborou com acerto ao determinar a retenção do recurso especial, que deverá ser processado apenas se o reite-

rar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões, nos exatos termos do art. 542, §3.º, do CPC.” (Ag 354.502, rel. Min. Nancy Andrih, DJU 16.02.2001). Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0375636-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/181085. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000457 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Madalena Ferreira Curtz. Advogado: André Varella Bianeck. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, em sede de ação de busca e apreensão, revogou a liminar determinando a devolução do bem apreendido à recorrida, na condição de depositária. Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - BENS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DO DEVEDOR - NOMEAÇÃO DO DEVEDOR COMO DEPOSITÁRIO - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO RELEVANTE SOB DÉBITO - INADIMPLÊNCIA MANIFESTA - INDEFERIMENTO.” (...) Como se verifica, nas hipóteses em que o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo e conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra decisão final, ou para as contra-razões. (...) Entretanto, em casos excepcionais, a jurisprudência, ultrapassando esse óbice legal, tem admitido o processamento do recurso especial, sem que haja sua retenção nos autos, objetivando, com isso, evitar a ocorrência - ante a eventual postergação do exame do recurso - de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, o perecimento do direito. In casu, resta caracterizada a excepcionalidade da situação, haja vista a necessidade de decisão acerca do eventual depositário do bem objeto de busca e apreensão, com a possibilidade de produção de efeitos em face dos devedores enquanto não realizada.” (REsp 707.40/SP, rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 08.06.2005) Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0302188-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/35623. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0302188-3/01 Embargos de Declaração, 302188-3 Apelação Cível. Apelante: Antônio Sérgio Amorim, Clarice Amorim Garcia, Efígenia Amorim, Gersino Natal Amorim, Jovelina de Amorim Martins, Osvaldo Amorim. Advogado: Johann Paulo Castelo Pereira, Luis Carlos dos Santos, Hamilton Jose Oliveira. Apelado: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: José Plínio Silva. Advogado: Veridiane Guillen Moreira. Embargante: Antônio Sérgio Amorim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0302.188-3/02 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0302.188-3 - 3a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ EMBARGANTE: ANTÔNIO SÉRGIO AMORIM e OUTROS RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE Embargos de Declaração opostos contra a declaração do voto vencido pelo vogal Desembargador Claudio de Andrade Trata-se de embargos de declaração opostos em face de voto vencido elaborado por este Desembargador, o qual votou no sentido da apelação ser provida para o efeito de julgar parcialmente procedente o pedido inicial de indenização (fls. 229 a 232). Afirmam os embargantes que a decisão merece esclarecimentos, pois o voto vencido, objeto dos aclaratórios, foi omissivo ao não analisar completamente o pedido de indenização por danos materiais (abrangendo apenas as despesas de inumação, nada dizendo sobre as despesas com tratamento médico da vítima, funeral e luto da família). Afirmam, ainda, que todas as despesas materiais estão devidamente comprovadas pelos recibos anexados à petição inicial. Consideram, assim, que houve omissão no voto vencido, o que viabiliza a interposição de embargos de declaração. É o relatório, em síntese. Preliminarmente, conheço dos embargos por tempestivos e dou-lhes acolhimento para suprir omissão do voto vencido, com modificação do julgado (efeito infringente). Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na decisão proferida, obscuridade, contradição ou omissão. Importante salientar que a jurisprudência admite, também, como hipótese de cabimento do recurso, embora não previsto expressamente no artigo 535 do CPC, o erro material. Destaca-se que os embargos não podem ser utilizados para tentar modificar decisão. Embora os embargantes tenham se limitado a requerer, no seu pedido da petição inicial (fls. 19), a condenação da ré “(...) ao pagamento das despesas funerárias no montante de R\$3.263,04 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos) (...)”, verifico que no corpo da petição - tópico 04 - (fl. 15), fazem abrangência, também, as despesas com o tratamento da vítima. E como “(...) o pedido não deve ser extraído apenas do capítulo da petição especificamente reservado para os requerimentos, mas da interpretação lógico-sistemática das questões apresentadas pela parte ao longo da petição (...)” (STJ, AgRg no RESP 511670/MG), verificada, após detalhada análise da petição inicial, a existência de pedido quanto aos valores gastos com o tratamento da vítima, é de se admitir que o voto vencido foi omissivo. Neste sentido: “(...) A omissão supõe algo que tenha estado na petição, ou na contestação, ou em embargos, ou em qualquer ato processual e declaração de conhecimento ou de vontade, a que o juiz ou tribunal tinha de dar solução, e tenha deixado de atender. O julgador tem de dizer ‘sim’ ou ‘não’ a qualquer pedido ou requerimento ou simples alegação (...)” (STJ, RESP 744584 - RJ). “(...) O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a

partir da interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ‘dos pedidos’.” (STJ, RESP 76.153/SP) Assim, o voto vencido padece de omissão, porque não analisou o pedido de indenização das despesas com o tratamento da vítima, o que faço neste momento. O pedido de indenização por danos materiais é de ser julgado totalmente procedente. É que há prova, nos autos, das despesas com o tratamento da vítima, bem como das despesas com inumação, ex vi recibos de fls. 61 a 65. Assim, a quantia a ser indenizada é de R\$3.263,04 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), valor que representa a soma de todas as despesas previstas no artigo 948, I, do Código Civil c/c artigo 951 do mesmo Codex. Por consequência, altero a parte dispositiva de fls. 189, a qual, passa a ter o seguinte texto: Por tais razões, voto pelo provimento da apelação cível para o efeito de julgar totalmente procedente o pedido inicial de indenização. Levando-se em conta os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, fixo o quantum indenizatório para os danos morais em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e para os danos materiais em R\$ R\$3.263,04 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), valor que representa a soma de todas as despesas com tratamento da vítima, luto da família e funeral da vítima. No restante, o voto vencido está correto, pelo que o mantenho hígido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Por tais razões, os presentes embargos de declaração são conhecidos, e, no mérito, acolhidos com modificação do voto vencido, para suprir omissão presente na parte da fundamentação do mesmo (valor da indenização por danos materiais) e alterar sua parte dispositiva. Curitiba, 09 de março de 2007. Des. Claudio de Andrade Relator

0007 . Processo/Prot: 0316008-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228139. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 316008-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Diez, Diez & Cia Ltda., Izabel Lopes Diez Higashi. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Antonio Gomes da Silva. Agravado: Ernesto Lopes Diez. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz. Embargante: Ernesto Lopes Diez. Advogado: Edson Alves da Cruz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 316.008-9/01 Relator: Desembargador CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ERNESTO LOPES DIEZ contra o acórdão de fls. 444/449, que determinou a suspensão do pagamento do pró labore ao sócio afastado da gerência da empresa (agravado). Diante da petição de fls. 461, na qual o recorrente desiste expressamente dos declaratórios, declaro extinto o procedimento recursal dos embargos ante sua perda de objeto. Dê-se baixa da pendência do presente. Após, baixem ao Juízo de origem para homologação da transação mencionada às fls. 461. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0008 . Processo/Prot: 0345235-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001008 Declaratória. Apelante: Herman Mora Casella, Regina Maria Linhares Casella. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Apelado: Mauriti Scarinci, Letícia Maria Lopes Scarinci. Advogado: Janary Scandelari Bussmann, Roberta Barrozo Baglioli. Rec.Adesivo: Mauriti Scarinci, Letícia Maria Lopes Scarinci. Advogado: Janary Scandelari Bussmann, Roberta Barrozo Baglioli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 345.235-1 Relator: Desembargador CLAUDIO DE ANDRADE I. Intimem-se os Apelados - Mauriti Scarinci e Letícia Maria Lopes Scarinci, nas pessoas de seus advogados - a se manifestarem acerca dos documentos juntados. 2. Após, voltem. Curitiba, 08 de março de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0009 . Processo/Prot: 0352950-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/99145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001567 Revisão de Contrato. Agravante: Tokio Marine Brasil Seguradora Sa. Advogado: Eliani Garciais Choti, Ciro Bruning. Agravado: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Odila Coracin Belefrente. Advogado: Claudinei Belafrente. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 352.950-4 Relator: Desembargador CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA em face de decisão que julgou incabível o acordo firmado entre as partes, pela inexistência de processo executivo, nos autos de rescisão contratual n.º. 1567/2001, em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Diante do ofício de fls. 356, declaro extinto o procedimento recursal ante sua perda de objeto. Últimas diligências necessárias, baixem os autos ao juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0010 . Processo/Prot: 0388691-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229946. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000301 Interdito Proibitório. Agravante: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Acessoria Ltda (valorem), Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortollo, Filipe Alves da Mota. Agravado: Escom

Paraná Representação Comercial Ltda. Advogado: Carlos Hugo Maravilhas. Agravado: Massa Falida de Banco Comercial Sociedade Sa. Advogado: Marcos Tiegs. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos, Intimem-se os agravantes para que, em cinco dias, informem o correto endereço da massa falida agravada. Curitiba, 05/03/07.

0011 . Processo/Prot: 0392162-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/247212. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000269 Revisão de Contrato. Agravante: Transportadora Bertuol Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0392.162-6 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATELÂNDIA AGRAVANTE: TRANSPORTADORA BERTUOL LTDA AGRAVADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela TRANSPORTADORA BERTUOL LTDA, com pedido de liminar, em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, contra decisão de fls. 45/47 -TJ, exarada pela MM Dra. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MATELÂNDIA, autos nº 269/2006, de Ação Revisional de Contrato, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada, no que diz respeito à consignação em pagamento dos valores pretendidos pela autora. 2. Em caráter monocrático, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo por ser manifestamente inadmissível. 3. Verifica-se, no exame de admissibilidade do presente recurso, que a certidão de intimação ao advogado da agravante, Dr. Paulo Sergio Winckler (fl. 47-verso -TJ), não apresenta data, impedindo-se assim, a verificação da tempestividade do recurso. Nesse sentido já se pronunciou este Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - GARANTIA FIDUCIÁRIA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO REGULAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A certidão regular da Escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, sob pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC). II - A mera fotocópia da carta de intimação e citação com AR, sem comprovante de sua expedição e recebimento, não possui o condão para suprir a exigência legal” (Grifou-se). (TJPR - Agravo de Instrumento nº. 0249746-3 -13ª Câm. Cível - Rel. Des. Guimarães da Costa - j. 13/04/2005). 4. Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível (recurso deficientemente instruído), nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 6. Dê-se baixa dos registros de pendência do presente agravo de instrumento. 7. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 3 Agravo de Instrumento nº 0392162-6

0012 . Processo/Prot: 0396448-7 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/8228. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000080 Usucapião. Autor: Lidia Schanski Ribeiro. Advogado: Daniel Henning, Rodrigo Mendes dos Santos. Réu: Espólio de Pedro Ivo Laffite Rocha, Espólio de Belba Castello Branco Rocha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS ETC.: I. Intime-se a autora para proceder a emenda da inicial, juntando cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, no prazo de 10 (dez) dias. II. Após, voltem para a apreciação da admissibilidade da medida, bem como do pedido de antecipação de tutela formulado. III. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR fls. 1

0013 . Processo/Prot: 0399152-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/21210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00014107 Dissolução de Sociedade. Agravante: Tressul - Transportadora Estrela do Sul Ltda. Advogado: Murilo Mengarda, Jorge Antonio Nassar Capraro. Agravado: Beatriz Canale Telles. Advogado: Nelson João Klas Junior. Interessado: Assis Daniel Telles. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0399152-8 - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: TRESSUL - TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA. AGRAVADA: BEATRIZ CANALE TELLES RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo (levantamento de constrições judiciais sobre bens de seu ativo) interposto por Tressul - Transportadora Estrela do Sul Ltda contra a decisão de fls. 1391/1392 - TJPR, proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela agravante às fls. 1467/1472 dos autos de ação de dissolução parcial de sociedade. Fundamenta a decisão objurgada em síntese, que, embora tenha sido considerado como réu da ação de dissolução apenas o sócio Assis Daniel Telles, ex-marido da agravada e sócio/dirigente remanescente da empresa agravante, o pagamento dos haveres do sócio é feito com o patrimônio da sociedade. Assim, afirma ainda, que se o patrimônio da excipiente responde pelo pagamento dos haveres apurados, dúvida não restam de que ela é parte legítima para também figurar no pólo passivo da execu-

ção, em observância ao devido processo legal, sem qualquer ofensa aos limites da coisa julgada e distinção de personalidade entre sócios e pessoa jurídica. De outro lado, em suas razões recursais, alega a agravante que deve ser concedido efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de se liberar os bens objeto de constrição, para o bom desempenho da sociedade e cumprimento de compromissos com terceiros, pois a continuidade da execução a seu ver evitada de nulidade, possibilita a arrecadação e praxeamento ilegal dos seus bens particulares, além de se considerar parte ilegítima no processo. Ainda, afirma que o bloqueio judicial dos seus bens, meios de trabalho, já vem ocasionando prejuízos irreparáveis à continuidade da atividade fim da empresa. Assim, a iminente, ou até já existente lesão grave e irreparável se demonstra, podendo inclusive ocasionar a quebra da empresa e de seus contratos com terceiros. Ademais, alega a agravante que a liquidação dos débitos é suprível pelo patrimônio do réu Assis Daniel Telles, sendo imperiosa a sua imediata retirada do gravame empreendido sobre os bens da empresa. Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, sobstando-se a execução com a determinação de retirada da constrição dos bens da agravante, evitando-se, assim, danos irreparáveis. Requer o provimento do recurso. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, não vislumbro estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso, elencados no art. 558 do CPC. 4. Trata-se a presente lide de dissolução parcial de sociedade segundo a qual, pretendia-se a apuração e reembolso dos haveres da sócia retirante. Realizada perícia quanto ao patrimônio da empresa obteve-se o montante da execução ora em trâmite. Assim, uma vez fixados os haveres da agravada (execuente), esta propôs a execução da sentença em face da agravante, a qual sustenta (ela agravante) que não deveria ter sido incluída no pólo passivo da demanda. Mas o foi, tanto que assim se defendeu às fls. 256/265-TJ. De qualquer modo, a agravante opôs exceção de pré-executividade visando “regularizar” a relação processual, qual seja, a seu ver, delimitar o pólo passivo da demanda como sendo somente réu o sócio remanescente da sociedade Assis Daniel Telles, sob pena de a execução incidir em ausência de condições da ação, ofensa à coisa julgada e violação dos direitos da personalidade. No entanto, a decisão agravada rejeitou a exceção proposta, sob o fundamento de que a empresa agravante é sim parte legítima para figurar no pólo passivo da questão, asseverando ainda que na espécie é de se rejeitar a exceção de pré-executividade, por constituir criação jurisprudencial moderna voltada mais a princípios de ordem pública, inexistentes nos autos. Analisando-se o teor da matéria, observa-se que há entendimento já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “a ação de dissolução parcial deve ser promovida pelo sócio retirante contra a sociedade e os sócios remanescentes, em litisconsórcio necessário”. (REsp 77.122/PR, relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR; REsp 44.132/SP, relator Ministro EDUARDO RIBEIRO; REsp 105.667/SC, e REsp 80.481/DF, ambos relatados pelo Ministro BARROS MONTEIRO). A apuração dos haveres, no caso de dissolução parcial, não engloba tão somente a participação do sócio retirante no capital social, mas deve ser realizada com base no patrimônio líquido da empresa, verificando a realidade patrimonial mediante a avaliação de seus bens, aí incluídos os elementos incorpóreos ou imateriais. Ademais, é inafastável que a agravante foi incluída no pólo passivo da ação já na peça vestibular (fls. 226/227-TJ), e também assim ordenada a sua citação (fls. 253 verso-TJ), além do respectivo mandado cumprido (fls. 255 e verso-TJ), e contestação ofertada pela mesma agravante às fls. 256/265-TJ). Portanto, não há porque a empresa agravante falar em nulidade da sua inclusão no pólo passivo da demanda, ou violação dos direitos da personalidade. Não pediu isso na contestação, pelo que, não vislumbro a alegada lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, não estão presentes os requisitos ensejadores ao deferimento do efeito suspensivo, ou seja, não há prejuízo para a empresa no cumprimento de seu fim social, e nem aos atuais representantes legais da mesma. Tampouco há, conforme fundamentado acima, relevância nas alegações da agravante. 5. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo a decisão objurgada de fls. 1391/1392-TJ, até final julgamento do presente pela Câmara. 6. Comunique-se o juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. 7. Intime-se a agravada na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 8. Após, voltem. 7. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0014 . Processo/Prot: 0400689-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/27903. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000127 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso. Interessado: Rubens Carlos Pena. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Solicitem-se as informações necessárias ao MM. Juiz Suscitado (da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR), em 05 (cinco) dias. 2. Suspendo o andamento do processo originário até ulterior decisão deste Conflito de Competência, ficando designado o MM. Juiz Suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos termos do parágrafo único do art. 233, RITJPR. 3. Após, abra-se vistas à Doutra Procuradoria Geral de Justiça para que se manifeste no prazo regimental, e voltem para julgamento. Curitiba, 23 de fevereiro de 2007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0015 . Processo/Prot: 0400700-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/28743. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000825 Revisão

de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Transportadora Hammes Ltda. Advogado: Silvério Azevedo Mello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Volkswagen S/A, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na Ação Ordinária (825/2006) revogou as decisões de fls. 87 (fls. 109-TJ) e 223 (fls. 242-TJ) mantendo o veículo objeto do contrato descrito na peça inaugural na posse da ora agravada. Inconformado, noticiou que realizou com a agravada 05 contratos de Crédito ao Consumidor, garantidos por alienação fiduciária, sendo cada qual no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por meio dos quais se obrigou a pagar 48 prestações mensais e consecutivas. Disse que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente no caso concreto, pois a parte agravante está sem receber o seu crédito desde maio de 2006, não havendo previsão de quando virá receber. Salientou que não existem depósitos cautelares nos autos bastantes para satisfação do crédito da agravada e os bens gravados com o ônus da alienação fiduciária sofreram desvalorização a cada dia. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, confirmando a mora da agravada para fins de retomada dos bens do contrato pelo credor e, no mérito, pleiteou pelo provimento do presente recurso. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Em que pese a fundamentação do agravante, não se vislumbra o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar ao recorrente, uma vez que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal não evidencia qualquer lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. Ademais, os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para comprovar o fumus boni iuris e periculum in mora caracterizadores de situação temerária capaz de gerar eventual lesão à recorrente. Portanto, no caso sub iudice, deixo de conceder o efeito suspensivo. IV - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de fevereiro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0016 . Processo/Prot: 0400940-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/28539. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000042 Busca e Apreensão. Agravante: Vergínia dos Santos Muller. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl, Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Banco Hsbc Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Não há nos autos elementos significativos, ao menos nesta fase, para propiciar o deferimento da liminar, motivo pelo qual a indefiro. Intime-se a agravada para responder. Após, voltem. Curitiba, 1/03/07.

0017 . Processo/Prot: 0402271-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34104. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000543 Cautela Inominada. Agravante: Elias Augusto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Ricardo Yagura, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Santander Meridional. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo sem conceder o efeito suspensivo, já que não existe ainda ação de busca e apreensão e até porque a MM. Juíza ressalvou que apreciará qualquer pedido, posteriormente. Intime-se o agravado para responder. Após, voltem para o julgamento. Curitiba, 28/02/2007.

0018 . Processo/Prot: 0402550-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34415. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000631 Falência. Agravante: Ferrovia Paraná Sa Ferropar. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Agravado: Estrada de Ferro Paraná Oeste Sa Ferroeste. Advogado: Suzana Bellegard Danielewicz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos: Verifica-se que, ao tempo em que a ora agravante, através de seu novo advogado constituído, formulou pedido de vista dos autos, protocolado em Curitiba e enviado à Cascavel no dia 24/10, não havia mesmo motivo para seu indeferimento, pois o processo estava suspenso em razão dos agravos interpostos pela Ferropar e Ferroeste contra a decisão saneadora. No entanto, aquele pedido e o outro de fl.187 sequer foram apreciados. E se a agravante não insistiu que o fossem, é porque não houve necessidade. Naquela data, o ilustre advogado da Ferropar teve livre acesso para vista em Cartório, como também a toda a documentação reproduzida integralmente dos mesmos autos dos dois agravos de instrumento interpostos pelas partes e sob n's 370.561-5 e 371.353-7, nos quais, inclusive, promoveu a habilitação do seu novo procurador antes do julgamento dos recursos pela Câmara. Portanto, se houvesse efetiva necessidade da retirada dos autos do Cartório (e não só vista no balcão, essa, jamais recusada) a agravante teria insistido na sua pretensão, mas não o fez, dando a entender que tal necessidade não existia. No segundo pedido de vista, (igualmente protocolado em Curitiba), a agravante limitou-se a reiterar o primeiro (fls. 187) do mesmo modo e lugar, no dia 20/11/2006. Nesta fase, os agravos já haviam sido julgados pelo Tribunal, tendo inclusive o ilustre advogado sustentado oralmente em nome da agravante. Na terceira petição de vista dos autos (fls. 189), protocolada em Curitiba, a Ferropar, em 04/12/2006, apresentou sua manifestação acerca da petição e documentos de fls. 2411/2502, ao mesmo tempo em que reiterava os pedidos de vista

por ela formulados em 24/10 e 20/11. Em tal data (04/12), os autos estavam conclusos ao Juiz (fls. 251) e somente retornaram em Cartório com a sentença de fls. 264 (em 14/12). Portanto, não havia condições e nem era possível à Ferropar retirar os autos com vistas, se estavam conclusos para sentença. Em 26/12, a agravante, em sua petição de fls. 266, ciente do decreto falimentar, denunciou ao Juiz a existência de atos irregulares praticados pelos diretores da Ferroeste, ao mesmo tempo em que pediu o restabelecimento da ordem, em caráter de urgência, reiterando, no final, fosse oficiado ao Ministério Público para averiguar os fatos por ela narrados e a possibilidade do cometimento de crime, com a adoção das medidas cabíveis. No mesmo pedido, reiterou, pela quarta vez, vista dos autos, anteriormente formulados em 24/10 20/11 e 04/12. Quanto a este último pedido, o então Juiz de Direito Substituto abriu vista a Ferroeste para se manifestar sobre as acusações a ela irrogadas. Em 08/02, a Ferropar reiterou a petição anterior, ao denunciar que estariam sendo praticados atos arbitrários pelos diretores da Ferroeste. Pediu que fosse oficiado ao Ministério Público e, segundo ela, pela 5ª vez, vista dos autos. Acontece que, o pedido de vista formulado nesta petição, no dizer da agravante, pela 5ª vez, não tinha razão de ser, como não tinham, segundo me parece neste exame sumário, os anteriores, porque quando formulado em 08/02, os autos estavam conclusos para a apreciação do pedido anterior e retornaram ao Cartório em 05/02 (3 dias antes daquela formulação) com a seguinte decisão de fls. 312: "1. Oficie-se em resposta ao Ofício de fl. 2735 e para instruir o AI nº 393.652-9 em curso no Tribunal de Justiça do Paraná, comunicando que a decisão agravada - que decretou a falência - está mantida por seus próprios fundamentos. Não há retratação da parte deste Juízo. 2. Publiquem-se os despachos de fls. 2667 (inteiro teor) e 2730 (item 1), para que as partes deles sejam intimadas. 3. Sem prejuízo dessa intimação, quanto ao pedido de vista dos autos ao advogado da falida (FERROPAR) ao final da petição de fls. 2642/2646, OBSERVO que em razão das diversas providências que o feito requer, da quantidade das pessoas a nele intervir e da agilidade de decisões que se exige no pós-quebra, não é possível que os autos saiam de cartório na pendência de situações que se referam à prática de atos do juiz, do cartório e de mais de uma das partes interessadas. No entanto, fica franqueada à falida vista dos autos em cartório e, quando possível, se admitirá sua retirada deles com carga. Como se pode ver, neste primeiro exame não exauriente, existe a presunção de que o novo advogado constituído da Ferropar, que habilitou-se em nome dessa e fez sustentação oral nos dois agravos de instrumento, teve acesso a todos os elementos necessários para sua defesa, já que, aos mesmos haviam sido juntadas cópias integrais do processo falimentar, os quais se encontravam a sua disposição no Departamento Judiciário deste Tribunal, antes e depois do julgamento, estando atualmente no Departamento competente para o processamento dos recursos especiais interpostos. Por outro lado, não houve, em tempo algum, indeferimento do pedido de vista em Cartório, momento em que, poderia a agravante ter se servido para tomar conhecimento, como efetivamente tomou dos atos processuais, e para extrair as fotocópias de eventuais peças dos processos. Na realidade, houve indeferimento do pedido de vista dos autos fora do Cartório, pelos motivos e fundamentos justificados pelo MM. Juiz, em sua decisão, inexistindo, por ora, razão para se decidir de modo contrário, já que o livre acesso aos autos do processo de falência e aos dois agravos, não lhe causaria prejuízo ou cerceamento de seu direito de defesa. Esta matéria e outras suscitadas, entretanto, serão apreciadas pelo Colegiado, após a apresentação da resposta. Por tais fundamentos, indefiro o efeito suspensivo ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal, em face de o Magistrado ter concedido a vista dos autos em Cartório e não fora dele, não havendo em tal modo de proceder qualquer lesividade. Intime-se a agravada para responder. Após, ouça-se o Ministério Público. Curitiba, 07 de março de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 7 5

0019 . Processo/Prot: 0402843-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000282 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Agravado: Jaqueline Souza da Conceição. Advogado: José Edilson de Souza Cavalcanti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em fase de cumprimento de sentença, impôs à parte autora o pagamento de multa que fixou em 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do contido no art. 14, parágrafo único do CPC, em razão do mesmo não ter promovido a prestação de contas determinada na sentença, inobstante intimado pessoalmente para tanto. 2. Através de suas razões recursais a agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando ter providenciado a juntada da nova cópia solicitada, referente a Nota Fiscal de venda extrajudicial do veículo apreendido, consoante petição protocolada no dia 27/06/2006. Afirma que, todavia, referido petição não foi juntado oportunamente aos autos por desídia da escritania, o que levou o Juiz singular a interpretar equivocadamente que o ora recorrente teria deixado de cumprir a ordem judicial. Formulou pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, e, no mérito, pelo provimento. É o relatório. DECIDO 3. A redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. É o caso dos autos. 4. Com efeito, extrai-se da leitura do caderno processual que a agravante deixou de instruir o recurso com documento que, apesar de não constar no rol taxativo do inciso I, do art. 525 do CPC, se mostra indispensável à completa compreensão

da questão, e, por conseguinte, sua ausência impede a apreciação do pleito recursal. Senão vejamos. Na espécie, insurge-se a agravante contra decisão monocrática que lhe impôs multa pecuniária, com esteio no parágrafo único do art. 14 do CPC, em razão de descumprimento da prestação de contas determinada a que foi condenada em sentença, inobstante intimação pessoal da recorrente, mais precisamente com relação à substituição de fotocópia ilegível juntada aos autos (Nota Fiscal de venda do veículo). Sustenta a recorrente ter promovido a regular substituição de referido documento, dentro do prazo legal, não tendo ocorrido a sua juntada aos autos por razões que imputou ser de responsabilidade da escritania. Ocorre que a agravante cingiu-se a juntar cópia da petição protocolada no dia 27 de junho de 2006 (fls. 11/TJ), desacompanhada da fotocópia legível ou original da nota fiscal que alegou ter acompanhado a peça processual, comprovando o cumprimento do comando judicial. É entendimento assente nos tribunais pátrios que a nova sistemática do recurso de agravo impõe ao agravante a formação do instrumento, devendo juntar as peças obrigatórias (art. 525, I, do CPC) e aquelas indispensáveis e necessárias à compreensão da controvérsia. O rol descrito no inciso I, do art. 525 do CPC respectiva, tão somente, a formação mínima a ser dada ao agravo; além dessas, à evidência, deve o agravante juntar todas aquelas informações que possam facultar o melhor e o mais completo entendimento do litígio. Destarte, a inexistência de documento não obrigatório, mas indispensável, é causa para o não conhecimento do recurso. Consoante magistério de THEOTÔNIO NEGRÃO: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer uma delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a liminar julgadora o não conhecimento dele." (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, São Paulo, 2006, pág. 645). Igualmente, leciona NELSON NERY JUNIOR a respeito: "Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal." (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 3ª edição, art. 525). A propósito, a orientação ora adotada encontra-se em perfeita consonância com o entendimento já sedimentado no Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A falta ou insuficiência de peças no agravo autoriza o não conhecimento do recurso, porquanto não mais se permite a conversão do julgamento em diligência para a juntada das peças faltantes." (RESP 114531/SP, Rel. MINISTRO GILSON DIPP). A ausência neste instrumento do documento que diz ter em sua posse e de tê-lo apresentado em Juízo para cumprimento do comando judicial que pretende ver suspenso pelo presente recurso, era elemento indispensável para que a Corte pudesse sopesar seus argumentos e bem definir a controvérsia. Não era demais e ao agravado competia, fazer a juntada do referido documento, através de fotocópia ou seu original. Não o fazendo, não há outra alternativa senão negar seguimento ao recurso, liminarmente. 5. Forte em tais argumentos, nego seguimento ao presente agravo, o que faço com esteio nos poderes atribuídos ao Relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR fls.1

0020 . Processo/Prot: 0402869-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37274. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000056 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Rogério Franchello. Agravado: João Carlos Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos, Insurge-se a agravante BV Financeira contra a decisão monocrática que apenas manteve decisão anterior, no sentido de indeferir o pedido de venda antecipada do bem, nos autos de busca e apreensão convertidos em ação de depósito. É o breve relato. DECISÃO Verifico que não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento, por não preencher um dos requisitos essenciais para análise do recurso, qual seja, a tempestividade. Ressalto, inicialmente, que o pedido de reconsideração de decisão monocrática, ou mesmo a reiteração de pedido, não tem o condão de suspender, interromper ou reabrir o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso de agravo de instrumento, a contar da data da certidão de publicação e prazo. A r. decisão judicial que efetivamente indeferiu o primeiro pedido de venda antecipada do bem, formulado pela agravante às fls.20/22, é datada de 29/09/2006, conforme se verifica às fls. 23. Ocorre que a decisão apontada pelo agravante como objeto do presente agravo, apenas manteve a decisão anterior de fls.23, diante da mera reiteração do pedido. A decisão impugnada foi proferida nos seguintes termos: "Mantenho a decisão de fls. 36 por seus próprios fundamentos." Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada a certidão de publicação da referida decisão. No entanto, nota-se que a agravante juntou petição em 04/01/2007 (fls.27), na qual fez referência ao despacho de indeferimento da venda antecipada do veículo. Logo, inexistindo a certidão de publicação e tendo a agravante juntado petição que comprova ter tomado ciência do despacho de fls.23, deve-se adotar a data do protocolo como termo inicial para contagem do prazo recursal. Assim, considerando o contido no artigo 1º da Resolução nº 13/2006 deste Tribunal de Justiça (prazos processuais suspensos a partir de 20 de dezembro de 2006 até dia 5 de janeiro de 2007), o prazo para a apresentação do recurso terminava em 17/01/2007. Acontece que o recurso somente foi apresentado em 26/02/2007, quando já havia transcorrido o prazo recursal. Deste modo, não há dúvidas de que o presente recurso é intempestivo, não devendo ser conhecido, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 527, inciso I c/c a primeira parte do "Caput" do art. 557, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 09 de março de 2006. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator 3

0021 . Processo/Prot: 0403063-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/36210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000427 Arresto. Agravante: Anderson Fu-

magalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior, Fernando de Miranda Granzoti. Agravado: Jorge Luiz Pereira, Maria Farcha Labatut Pereira. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANDERSON FUMAGALLI e SIMONE SLAVIERO FUMAGALLI contra decisão que indeferiu a revogação da liminar de arresto, proferida nos autos de ação cautelar de arresto sob n. 427/2004, da 16ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, movida por JORGE LUIZ PEREIRA e MARIA FARRACHA LABATUT FERREIRA. Os agravantes afirmam que a decisão agravada deve ser reformada para o efeito de revogar o despacho que concedeu a liminar de arresto, em decorrência do seu flagrante excesso. Afirmam, ainda, que a obrigação já foi integralmente cumprida, sendo que os autores, ora agravados, receberam mais do que era devido, ou seja, os valores dos imóveis entregues aos autores são superiores aqueles correspondentes aos imóveis que deveriam efetivamente ter sido entregues, por força de escritura pública. 2. Em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente inadmissível. 3. Primeiramente, é de se destacar que o despacho agravado de fls. 848 e 849 indeferiu pedido de reconsideração dos agravantes, não sendo este o despacho que deferiu a liminar de arresto. Com efeito, a decisão que poderia causar gravame à esfera jurídica dos agravantes, e capaz de ensejar eventual interposição de recurso, é a decisão que deferiu a liminar de arresto (fls. 478 e 479-TJ) e não a que rejeitou o pedido de reconsideração e manteve inalterada a liminar anteriormente concedida. Destaca-se, ainda, que a liminar de arresto foi deferida no dia 02 de agosto de 2004, sendo manifesta a intempestividade do recurso. Este é o entendimento dos nossos Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECONSIDERACAO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração não tem o condão de renovar o prazo para interposição de agravo de instrumento, mesmo quando na manifestação judicial a ele relativa, o magistrado elenca outros fundamentos para se manter a decisão originária, que atingiu direito da parte agravante. Apesar da insistência do agravante em demonstrar que pretende recorrer da segunda decisão (relativa ao pedido de reconsideração), foi a primeira que atingiu sua esfera jurídica, sendo, assim, recorrível. Agravo não provido." (TJ/PR Acórdão nº 25639, 2ª Câmara Cível, Rel. Péricles Bellucci de Batista Pereira, julg. 08/11/2005). Certo é que a decisão de fls. 478 a 479-TJ não pode ser objeto de nova discussão por força da preclusão temporal, ensejando o não conhecimento do presente agravo de instrumento. Por outro lado, falta-lhe peça necessária ao exato conhecimento da questão discutida, a saber cópia da decisão de fls. 733 a 742, a qual foi utilizada, no despacho agravado, como causa de decidir. É que ao que tudo indica a questão da revogação da liminar já teria sido analisada nesta decisão de fls. 733 a 742. Portanto, a petição inicial do agravo não foi devidamente instruída, eis que ausente peça indispensável para a correta apreciação da controvérsia. Neste sentido: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RT, 736/304) A juntada de peça necessária é imprescindível para o recebimento do recurso, bem como do seu regular processamento. 4. Nestas condições, e reiterando, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. 6. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0022 . Processo/Prot: 0403124-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37343. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000242 Reintegração de Posse. Agravante: Soini Alves Cardoso. Advogado: Mario de Natal Balera, Márcio Hais de Natal Balera. Agravado: Município de Antonina. Advogado: Maurício Bonatto Guimarães. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz da Comarca de Antonina - Vara Única - que, em sede de ação de reintegração de posse, após sucessivas manifestações, houve por bem em deferir a liminar de reintegração em favor do Município de Antonina, concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel objeto do litígio, devido a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento. 2. Através de suas razões recursais a agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando, inicialmente, não ser a única ocupante do local, funcionando próximo a seu estabelecimento a Casa do Artesanato, todavia, com relação a mesma, inexistiu intenção do Município em reaver referido imóvel. Outrossim, sustenta não mais existir a necessidade de demolição do local, diante dos termos da Lei Municipal 039/2003 que autoriza a demolição somente para construção de uma estação de Hover Craft. Formulou atribuição de efeito suspensivo, a fim de que sejam sobrestados os efeitos da decisão hostilizada até final julgamento do presente agravo, e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO 3. A nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao artigo 557, do Código de Processo Civil, autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunais Superiores. É o caso dos autos. 4. A apreciação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, relativos ao juízo de admissibilidade no presente recurso, revela sua manifesta inadmissibilidade. Senão vejamos. Prefacialmente é possível extrair-se da leitura da peça recursal que, inobstante a agravante aponte a decisão de fls. 90/TJ como a causadora do gravame, cuja suspensividade preten-

de, em verdade, a mesma apenas analisou pedido de reconsideração com relação à decisão de fls. 66/TJ, cujo comando judicial revigorou a ordem de reintegração de posse, esta sim capaz de gerar efeitos (jurídicos e econômicos) aos interesses da agravante. Com efeito, é entendimento na doutrina e jurisprudência pátria que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper o prazo recursal. Aliás, tal orientação encontra-se pacificada neste Colegiado, valendo citar: "MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA SESSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO. O pedido de reconsideração não suspende, não interrompe e nem reabre o prazo recursal, de modo que o agravo de instrumento deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão interlocutória que trouxe lesividade a parte. (grifei) (Acórdão n.º 26678, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira). Denota-se, pois, que a decisão agravada (fls. 90/TJ) simplesmente confirmou a concessão da liminar em despacho anteriormente lançado (fls. 66/TJ), sendo que deste é que deveria a parte ter interposto o recurso apropriado. Logo, operou-se a preclusão consumativa para a interposição. 5. Ademais, importante destacar que a intempestividade do recurso, igualmente, é manifesta. A certidão aposta pela escrivania às fls. 06/TJ traz informação equivocada, porquanto indica que o agravante teria sido intimado do teor das decisões de fls. 60 (concessão da liminar) e 84 (indeferimento do pedido de reconsideração) somente em data de 23 de fevereiro de 2007. Veja-se que a decisão que revigorou a ordem de reintegração de posse foi proferida em data de 11 de dezembro de 2006, sendo que em data de 18 de dezembro a requerida regularizou sua representação processual e formulou pedido de reconsideração através do petição de fls. 72/74-TJ. Ora, emerge claramente do conteúdo de referido petição que a ora recorrente teve ciência inequívoca dos termos da decisão que houve por bem em revigorar a ordem de reintegração, em momento anterior à data aposta na certidão lançada pela escrivania, tanto que protocolou pedido de reconsideração. Desta feita, considerando que a decisão ora agravada simplesmente confirmou os termos da anteriormente proferida, cujas razões de restabelecimento da ordem de reintegração de posse ali encontram-se alinhadas, tem-se que sobre tal comando judicial deveria a ora agravante ter se insurgido através do recurso próprio, todavia não o fez dentro do prazo legal. Nesse sentido: "AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIOU ATRAVÉS DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA PROCURADORA DA PARTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORQUANTO MANIFESTAMENTE INFUNDADO." (Acórdão n.º 26878, 1ª Câmara Cível, Rel. DES. DULCE MARIA CECCONI). 6. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento liminarmente ao recurso, por manifestamente inadmissível. 7. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR fls.1

Vista ao(s) Apelante(s) - pedido de vista - Prazo : 5 dias

0023 . Processo/Prot: 0379234-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000088 Reintegração de Posse. Apelante: Sindicato dos Odontologistas do Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Apelado: Newton Schmidt, Geny Travisan Schimidt. Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Motivo: pedido de vista

Vista ao(s) Réu(s) - para especificar as provas que deseja produzir - Prazo : 10 dias

0024 . Processo/Prot: 0358462-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/116805. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 321048-6 Apelação Cível. Autor: Antônio Carlos Ferraz. Advogado: João Roberto Domingos. Réu: Ivanor Baldissera, Jandira Henriqueta Bigaton Baldissera. Advogado: Gustavo Tomazeti Carrara, Alexandre Azevedo Antunes, João Artur Cardon Bernardes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: para especificar as provas que deseja produzir

III Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01895

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Rivalet da Fonseca	021	0380930-3
Adilson de Castro Junior	014	0373073-2
	017	0386727-0
	021	0380930-3
Alexandra Danieli A. d. Santos	017	0386727-0
Ana Paula Magalhães	014	0373073-2
	033	0384221-5
Anesio Kowalski	003	0350693-6/02
Antonio Carlos Cantoni	013	0379252-7
Aparecido Domingos Errerias Lopes	035	0357444-1
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	025	0372670-7
Bruna Angélica Ferreira	004	0377835-8/01
	005	0377864-9/01
	006	0375039-8/01
	007	0377985-3/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	025	0372670-7
Carlos Teodoro Soster	023	0387280-6/01

Cinthia Alferes Chueire	032	0357821-8
Ciro Bruning	012	0381632-6
Claudio Akihito Ito	031	0372613-2
Claudir Mariano	010	0380619-9
Clelio Toffoli Junior	032	0357821-8
Clovis Pinheiro de Souza Junior	015	0360040-8/01
Cristiano Hotz	023	0387280-6/01
Débora Schalch	026	0373242-7
Daniella Leticia Broering	014	0373073-2
	017	0386727-0
	021	0380930-3
	033	0384221-5
Debora Cristina de Gois Moreira	002	0380061-3
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	018	0354396-8/01
Eduardo José Pereira Neves	018	0354396-8/01
Edvaldo Luiz da Rocha	019	0368021-5
Eliani Garcieis Choti	012	0381632-6
Ernani Ori Harlos Júnior	020	0382917-8
Eros Belin de Moura Cordeiro	025	0372670-7
Fabio José Possamai	026	0373242-7
Fernanda Coronado F. Marques	013	0379252-7
Fernando de Miranda Granzoti	027	0387151-0
Flávia Cristiane Machado	018	0354396-8/01
Giovani de Oliveira Serafini	017	0386727-0
Gladimir Adriani Poletto	026	0373242-7
Júlio Cesar Dalmolin	028	0382875-5
Jaqueline P. Quiozini	009	0349911-2/01
Jair Antônio Wiebelling	028	0382875-5
Jefferson Johnson Bueno d. Santos	020	0382917-8
João Luiz Martinechen Beghetto	020	0382917-8
Jorge Appi de Mattos	016	0335949-7
José Antonio de Andrade Alcântara	008	0383064-6
José Antonio de Freitas	003	0350693-6/02
José Francisco Cunico Bach	027	0387151-0
José Olinto Nercolini	030	0375175-9
Jossan Batistute	031	0372613-2
Julio Antonio Simão Ferreira	004	0377835-8/01
	005	0377864-9/01
	006	0375039-8/01
	007	0377985-3/01

Juscelino Kubitschek de Oliveira
Lecir Maria Scalassara

Leonardo Roberti Urioste	024	0386357-8
Lourivalino de Sousa	015	0360040-8/01
Luciana de Campos Correia	025	0372670-7
Márcio Antonio Sasso	018	0354396-8/01
Mônica Dalmolin	028	0382875-5
Marcelo Afonso Name	029	0388700-7
Marcelo Baldassarre Cortez	008	0383064-6
Marcelo Caron Baptista	022	0315571-3/01
Marcelo Gustavo Schimmel	001	0332206-5/01
Marcia Regina Silva	012	0381632-6
Marcia Rodrigues Dias	009	0349911-2/01
Marcio Luiz Niero	034	0362416-0
Marco Antonio C. Marcondes	013	0379252-7
Marco Antonio Farah	030	0375175-9
Marco Antonio Maia Correa	010	0380619-9
Marco Antonio de A. Campanelli	012	0381632-6
Marcos Portella Sollero	034	0362416-0
Maria Denise Martins	022	0315571-3/01
Mercedes Helena de Souza Oliveira	019	0368021-5
Miguel Hilu Neto	022	0315571-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	020	0382917-8
Mozarte de Quadros	032	0357821-8
Nereí Alberto Bernardi	014	0373073-2
Orlando Alexandrino	019	0368021-5
Oscar Estanislau Nasihgil	001	0332206-5/01
Osman de Oliveira	025	0372670-7
Patricia Cavequia	015	0360040-8/01
Plínio Luiz Bonança	027	0387151-0
Régis Alan Bauli	015	0360040-8/01
Raphael Dias Sampaio	011	0381661-7
Rivaldo Ribeiro	033	0384221-5
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	009	0349911-2/01
Rodrigo Silvestri Marcondes	020	0382917-8
Rogério Bueno Elias	012	0381632-6
Rosana Hack Camargo	002	0380061-3
Sandro Wilson Pereira dos Santos	027	0387151-0
Sergio Roberto Losso	030	0375175-9
Simon Gustavo Caldas de Quadros	032	0357821-8
Susana Valéria Galhera	029	0388700-7
Thaisa Cristina Cantoni	013	0379252-7
Ubirajara Costódio Filho	022	0315571-3/01
Ubirajara de Campos Escudeiro	026	0373242-7
Valéria de Sousa Pinto	003	0350693-6/02
Valmor de Mattos	016	0335949-7
Vinicius Feracin Laureano	011	0381661-7
Vinicius da Silva Borba	024	0386357-8
Wanderlei de Paula Barreto	029	0388700-7
Wanderley Pavan	034	0362416-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0332206-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/147600. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 332206-5 Indenização. Apelante: Televisão A Cabo Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Apelado: Dari Mess. Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel. Embargante: Dari Mess. Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel. Embargado: Televisão A Cabo Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 60. Nº Livro: 2. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral e por unanimidade, em dar provimento ao recurso a fim de se anular o processo desde a sentença. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO

DE REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. PACTO DE CESSÃO DE HORÁRIO EM GRADE. TV A CABO. APRESENTADOR CONHECIDO NA REGIÃO. FALTA DE INSERÇÃO DA CAUSA. DIFICULDADE PARA SE RECONHECER QUAISQUER DAS TESES ANUNCIADAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. NULIDADE DO PROCESSO ATÉ A SENTENÇA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. É imperativo de justiça que o autor possa demonstrar, na instrução, o direito que julga ter e quer ver reconhecido. O julgamento antecipado da lide, por redundar em exceção, só pode se dar quando presentes, inequivocamente, os requisitos exigidos pela lei de regência. Questões tidas como notórias e de conhecimento da sociedade devem ser sopesadas com parcimônia, ainda mais quando o pacto anunciado, entabulado verbalmente, bem poderia ter sido efetivado longe do olhar e conhecimento gerais. Provimento do recurso."

0002 . Processo/Prot: 0380061-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/152000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001378 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Alexandre Jehring. Advogado: Rosana Hack Camargo. Apelado: Condomínio Edifício Lynx. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7479. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO E EX-SÍNDICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. DEVER JÁ RECONHECIDO NA PRIMEIRA FASE. INCONSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Superada a primeira fase de ação de prestação de contas, inclusive com decisão já transitada em julgado, não há como o ex-síndico revolver a matéria ali decidida. A impugnação à conta, em casos tais, deve ser consistente o suficiente para reprovar àquela apresentada pelo Condomínio. Recurso não provido."

0003 . Processo/Prot: 0350693-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0350693-6/01 Embargos de Declaração, 350693-6 Apelação Cível. Apelante: Deli Koki Matsuo. Advogado: Anesio Kowalski, José Antonio de Freitas. Rec. Adesivo: Rosana Sartor. Advogado: Valéria de Sousa Pinto. Apelado: Deli Koki Matsuo. Advogado: Anesio Kowalski, José Antonio de Freitas. Apelado: Rosana Sartor. Advogado: Valéria de Sousa Pinto. Embargante: Deli Koki Matsuo. Advogado: Anesio Kowalski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7480. Nº Livro: 195. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR UM SALÁRIO MÍNIMO PARA TERCEIRA PESSOA, INDEPENDENTEMENTE OU NÃO DE SUA CONTRATAÇÃO. II. - OMISSÃO INEXISTENTE DIANTE DA CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA QUE ENTENDEU NÃO TER HAVIDO IMPUGNAÇÃO DESTA VERBA, NA CONTESTAÇÃO. III. PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0377835-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22147. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377835-8 Apelação Cível. Apelante: Albo dos Santos Cardoso, Anei Pinheiro Soldati, Antonio Manoel Cunha, Argemiro de Paula, Dalva Cardoso Cassilha. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Embargante: Albo dos Santos Cardoso, Anei Pinheiro Soldati, Antonio Manoel Cunha, Argemiro de Paula, Dalva Cardoso Cassilha. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7481. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. II. - PRETENSÃO MODIFICATIVA QUE DEVE SER BUSCADA EM RECURSO PRÓPRIO. III. - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0377864-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22148. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377864-9 Apelação Cível. Apelante: Adilson Batista de Souza, Adolfo Karas, Adriano da Silva Santos, José Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Valdeir Herculano Gomes. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Embargante: Adilson Batista de Souza, Adolfo Karas, Adriano da Silva Santos, José Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Valdeir Herculano Gomes. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira

Vargas. Nº Acórdão: 7482. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. II. - PRETENSÃO MODIFICATIVA QUE DEVE SER BUSCADA EM RECURSO PRÓPRIO. III. - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0375039-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22145. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375039-8 Apelação Cível. Apelante: Ismael Pereira, Jaquesson Freire Veloso, João Cardoso Pereira, João Luiz Cardoso Gonçalves, Laerte Soldati (maior de 60 anos). Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Embargante: Ismael Pereira, Jaquesson Freire Veloso, João Cardoso Pereira, João Luiz Cardoso Gonçalves, Laerte Soldati (maior de 60 anos). Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7483. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. II. - PRETENSÃO MODIFICATIVA QUE DEVE SER BUSCADA EM RECURSO PRÓPRIO. III. - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0377985-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22138. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377985-3 Apelação Cível. Apelante: Adilzo dos Santos Rodrigues, Amarildo de Oliveira, Marínes Fatima da Cruz Pereira, Mario Sergio Lemos, Vanusa Alves Costa. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Embargante: Adilzo dos Santos Rodrigues, Amarildo de Oliveira, Marínes Fatima da Cruz Pereira, Mario Sergio Lemos, Vanusa Alves Costa. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7484. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. II. - PRETENSÃO MODIFICATIVA QUE DEVE SER BUSCADA EM RECURSO PRÓPRIO. III. - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0383064-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000914 Cobrança. Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Adélia Vieira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7485. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos (vencido parcialmente o Desembargador Macedo Pacheco, sem declaração de voto), em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. O RECIBO FIRMADO PELA BENEFICIÁRIA DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE MORTE, FAZ PROVA DA QUITAÇÃO APENAS DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, NÃO IMPEDINDO QUE EVENTUAL DIFERENÇA SEJA PLEITEADA EM JUÍZO. II. - O VALOR DE COBERTURA DO SEGURO DPVAT É DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, ASSIM FIXADO CONSOANTE CRITÉRIO LEGAL ESPECÍFICO, NÃO SE CONFUNDINDO COM ÍNDICE DE REAJUSTE. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NORMA ESPECIAL DA LEI Nº 6.194/74 E AQUELAS QUE VEDAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. III. - CNRP. COMPETÊNCIA. NÃO SE DISCUTE A LEGITIMIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, MAS SIM SE A RESOLUÇÃO DEVE SE SOBREPOR À LEI QUE ESTABELECE E REGULA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, BEM COMO A SUA INDENIZAÇÃO. IV. - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, NÃO PODENDO SER ALTERADA POR RESOLUÇÃO DO CNRP. V. VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER OBJETO DE CÁLCULO POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. VI. - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR, PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA SEGURADORA. MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. VII. - JÚROS DE MORA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. APLICAÇÃO DO ART. 5º, § 1º DA LEI Nº 6.194/74 COMBINADO COM OS ART. 397 CÓDIGO CIVIL DE 2002 E 960 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (MAIORIA). VIII. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0349911-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/12771. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 349911-2. Apelação Cível. Apelante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Angelita Ferreira Portela. Advogado: Marcia Rodrigues Dias, Jacqueline P. Quiozini. Embargante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rignon Fujita. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7486. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso e, de ofício, CORRIGIR erro material, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. CARÊNCIA DE TRÊS DIAS QUE SE APLICA APENAS AS INTIMAÇÕES, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DE DECISÕES PROFERIDAS NAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO. II. - ERRO MATERIAL RELATIVAMENTE A DATA DA CITAÇÃO. CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO, MESMO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS.

0010 . Processo/Prot: 0380619-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191475. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000507 Indenização. Apelante: Vera Lucia Nascimento Costa. Advogado: Cláudio Mariano. Apelado: Wilmar Pavin. Advogado: Marco Antonio Maia Correa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7487. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. AFIRMAÇÃO DO REQUERIDO, EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU EM SEGREDO DE JUSTIÇA DE QUE SE CONSIDERAVA CREDOR DA AUTORA. ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0381661-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196227. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000239 Indenização. Apelante: A.p da Silva Móveis Me. Advogado: Vinicius Feracín Laureano. Apelado: Ediceia Lopes Martins. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7488. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER em parte e, na parte conhecida, NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: Ementa: I. - Apelação Cível. Reparação de dano moral. Inscrição indevida do nome da autora em rol de inadimplentes. Dívida anteriormente paga. II. - Recurso: inobservância do princípio da dialeticidade. III. - Culpa exclusiva de terceiro ou da autora não demonstrada. IV. - Erro, por negligência, que se atribui à apelante, como sucessora da antiga credora da autora. V. - Valor da indenização dentro da razoabilidade. VI. Recurso conhecido em parte e na parte conhecida não provido.

0012 . Processo/Prot: 0381632-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197173. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000338 Indenização. Apelante: Mário Yoshimi Owada, Marcelo Owada. Advogado: Rogério Bueno Elias, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Eliani Garcieis Choti, Ciro Bruning. Apelado: Lucio Prebelli. Advogado: Marcia Regina Silva. Rec. Adesivo: Lucio Prebelli. Advogado: Marcia Regina Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7489. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL à apelação e NEGAR provimento ao recurso adesivo, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NOITE. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. MOTOCICLISTA EM VIA PREFERENCIAL. DEVER DE CUIDADO DE AMBAS AS PARTES. MOTOCICLETA MAL SINALIZADA. LUZ DEFEITUOSA. EXCESSO DE VELOCIDADE. CULPA CONCORRENTE. II. - AUSÊNCIA DE PEDIDO CONTRAPOSTO. VALOR DAS INDENIZAÇÕES REDUZIDOS PARA 70% DIANTE DA CULPA RECÍPROCA. GRAU DE CULPA MAIOR, DOS RÉUS. III. - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA POR DANO MORAL, CONSTANTE NA APÓLICE DE SEGUROS. VALIDADE. PRECEDENTE DO STJ. IV. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. O dever de cuidado exige que o motociclista, dirigindo à noite e mesmo em mão preferencial, sinalize adequadamente seu veículo e o conduza em velocidade compatível, sob pena de concorrer com culpa em eventual acidente que o envolva.

0013 . Processo/Prot: 0379252-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173258. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000903 Cobrança. Apelante: Jose Umbelino da Silva. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni, Marco Antonio Cavalheiro Marcon-

des. Apelado: Santander Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7491. Nº Livro: 195. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas, que dava provimento ao apelo, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA. 1. O pedido elaborado pela parte beneficiária visando a complementação do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser formulado perante a mesma seguradora (ou sua sucessora) que regulou o sinistro na esfera administrativa. 2. Verificada a ilegitimidade passiva ad causam, deve ser mantida a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.

0014 . Processo/Prot: 0373073-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155573. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000189 Indenização. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Costodia Rodrigues Soares. Advogado: Nereí Alberto Bernardi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7492. Nº Livro: 195. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - RECIBO DE QUITAÇÃO - AFASTAMENTO - PAGAMENTO A MENOR - DIREITO DA AUTORA DE PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE - VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO - JUROS DE MORA DEVIDOS NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. 2. Possuindo natureza jurídica de acidente pessoal de trânsito com finalidade social, abrangente, também da questão referente à própria subsistência, é de se ver que a indenização prevista no art.3º, da Lei nº 6.194/74, foi regularmente recepcionada pela atual Carta Constitucional, posto que o impedimento de vinculação a qualquer fim do salário mínimo, que estabelece em seu art. 7º, inciso IV, não abrange as hipóteses referentes às obrigações que se vêem vinculadas à eventual questão salarial ou alimentar, como, aliás, ocorre com o DPVAT. 3. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil por morte em acidente de trânsito é de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, quer porque a sua fixação decorre de lei, quer porque os demais diplomas infraconstitucionais, só estão a vedar a utilização do salário mínimo como parâmetro de indexação das obrigações econômicas estabelecidas. 4. Quanto aos juros de mora, tratando-se de obrigação legal, o pagamento deverá ser feito conforme os termos da Lei, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, como dispõe o artigo 406 do Código Civil.

0015 . Processo/Prot: 0360040-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11264. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360040-8 Apelação Cível. Apelante: Eduardo Reigota Rosa. Advogado: Régis Alan Bauli. Apelado: Produtora e Comercial Agrícola Araçongas Ltda. Advogado: Lourival Lino de Sousa, Patrícia Cavequia, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Embargante: Produtora e Comercial Agrícola Araçongas Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7493. Nº Livro: 195. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA. III. - EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0335949-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/199842. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001079 Indenização. Apelante: Oilson Edson Moreira. Advogado: Valmor de Mattos. Apelado: Antônio Pereira da Silva. Advogado: Jorge Appi de Mattos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7494. Nº Livro: 195. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e DAR PROVIMENTO para anular a audiência, bem como a sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZA-

ÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE ADVOGADO QUE, TODAVIA, HAVIA ENCAMINHADO, EM TEMPO HÁBIL, PEDIDO DE ADIAMENTO, PORQUE TERIA OUTRA AUDIÊNCIA EM OUTRA COMARCA, NO MESMO HORÁRIO E PARA A QUAL HAVIA SIDO ANTERIORMENTE INTIMADO - RECURSO PROVIDO, A FIM DE ANULAR A AUDIÊNCIA, PARA QUE OUTRA SEJA REALIZADA. São nulos todos os atos processuais praticados em audiência, bem como os posteriores, quando o procurador da parte justifiçou, com antecedência, sua impossibilidade de comparecimento, e a audiência se realizou sem a sua presença (artigo 453, inciso III, do Código de Processo Civil).

0017 . Processo/Prot: 0386727-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035482 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Elisângela Maria de Paula. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7495. Nº Livro: 195. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, extinguindo o feito sem julgamento do mérito por ilegitimidade de parte. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - COMPLEMENTAÇÃO PLEITEADA PERANTE SEGURADORA DIVERSA DAQUELA QUE EFETUOU O PAGAMENTO PARCIAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO. 1. Pretendendo o beneficiário o recebimento de diferença da indenização devida em razão de seguro obrigatório (DPVAT), deverá, para tanto, demandar contra a seguradora que efetuou o pagamento questionado, diferentemente do que ocorreria se se tratasse do pedido de recebimento integral, quando poderia acionar qualquer uma das seguradoras que integram o consórcio. 2. Não demonstrada a legitimidade da ré, extingue-se o feito sem apreciação do mérito. (Apelação Cível nº 2.0000.00.514910-0/000 - 11ª Câmara Cível - TJ/MG - Relator Desembargador Maurício Barros - 03/09/2005)

0018 . Processo/Prot: 0354396-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27034. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 354396-8 Apelação Cível. Apelante: Airtton Sarnik. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Flávia Cristiane Machado. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7496. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE, COM QUESTIONAMENTO DE MÉRITO. II. - PRETENSÃO MODIFICATIVA QUE DEVE SER BUSCADA EM RECURSO PRÓPRIO. III. - OMISSÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. IV. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA. V. - EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0368021-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115844. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000439 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Orlando Alexandrino, Mercedes Helena de Souza Oliveira. Apelado: Alexa Scatambulo Rosim. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Lecir Maria Scallarsara. Rec. Adesivo: Terceira Scatambulo Rosim. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Lecir Maria Scallarsara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7497. Nº Livro: 195. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível e, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso adesivo, vencido o Desembargador Arno Gustavo Knoerr, que entende pela incidência dos juros de mora a partir da citação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. APELAÇÃO N.º 01. PAGAMENTO A MENOR. PERTINÊNCIA DO PLEITO PELO PAGAMENTO REMANESCENTE. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. PLEITO PELA MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. RECURSO ADESIVO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0382917-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/193072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001030 Indenização. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Wilson Sebastião Prim Júnior. Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto, Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7498. Nº Livro: 195. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO RESIDENCIAL. ALEGAÇÃO DA SEGURADORA DE QUE OS BENS SINISTRADOS NÃO SÃO DE USO PESOAL E DOMÉSTICO, O QUE A ISENTA DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ÔNUS DA PROVA DA SEGURADORA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR EM PRESTAR INFORMAÇÕES CLARAS E ADEQUADAS. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O contrato de seguro, típico de adesão, deve ser interpretado, em caso de dúvida, no interesse do segurado e dos beneficiários (RT/603:94). Se a seguradora alega que o segurado agiu de má-fé por ocasião da contratação, é dela o ônus da prova cabal a respeito de tal circunstância, eis que, na dúvida, a interpretação deve ser feita em favor do segurado.

0021 . Processo/Prot: 0380930-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000520 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Pedro Jose Rampelotti, Dulce Franz, Helio Ernani Skrzypietz, Abegahil da Silva (maior de 60 anos), Sebastião Francisco. Advogado: Aduato Rivaelte da Fonseca. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7499. Nº Livro: 195. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por maioria de votos, em negar provimento à apelação cível, vencido o Des. Arno Gustavo Knoerr que entende pela incidência dos juros a partir da citação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PAGAMENTO A MENOR. PERTINÊNCIA DO PLEITO PARA O PAGAMENTO REMANESCENTE. A LEI 6.194/74 NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES OU PORTARIAS DO CNSP. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do ocorrido.

0022 . Processo/Prot: 0315571-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/117533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 315571-3 Apelação Cível. Apelante: A. C. I. E. P. C. L.. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: M. A. I., M. C. L.. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho. Rec. Adesivo: M. A. I., M. C. L.. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho. Embargante: A. C. I. E. P. C. L.. Advogado: Maria Denise Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7500. Nº Livro: 195. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE ERROS MATERIAIS, OMISSÕES E CONTRADIÇÕES - PEÇA PROCESSUAL SUBSCRITA POR ADVOGADO SUSPENSO PELO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO INC. XX DO ART. 34 DA LEI Nº 8.906/94 - NULIDADE FLAGRANTE DO ATO CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DE SEU ART. 4º - IRREGULARIDADE FORMAL DO ATO PROCESSUAL PRATICADO - NULIDADE EVIDENCIADA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS

0023 . Processo/Prot: 0387280-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/22660. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 387280-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb No Paraná. Advogado: Cristiano Hotz. Agravado: Deusdete Ferreira de Cerqueira. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Agravante: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb No Paraná. Advogado: Cristiano Hotz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Olivei-

ra Vargas. Nº Acórdão: 7501. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIANTE DE DÚVIDAS A RESPEITO DA TEMPESTIVIDADE. DÚVIDAS ESCLARECIDAS. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0386357-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220395. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001211 Indenização. Agravante: Rosana Peres. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos Sa. Advogado: Leonardo Roberti Urioste. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7502. Nº Livro: 195. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso interposto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - JUÍZ "A QUO" QUE NÃO RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO POR SER O MESMO INTEMPESTIVO, PELO FATO DE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ESTES NÃO FORAM CONHECIDOS E COM ISSO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO TERIA SIDO INTERROMPIDO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0025 . Processo/Prot: 0372670-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/168204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001418 Indenização. Agravante: Marli Borchart. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Agravado: Fernando Avelar. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7503. Nº Livro: 195. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. NEGATIVA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA TÉCNICA AFASTADA PELO DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA VULNERABILIDADE ECONÔMICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0373242-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/172104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000875 Cautelar Inominada. Agravante: Ubf Garantia e Seguros Sa. Advogado: Ubirajara de Campos Escudero, Débora Schalch. Agravado: Itiquira Energética Sa. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7504. Nº Livro: 195. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento ao recurso do recurso a fim de que não seja exigida caução ou, se for exigida, que o juiz do feito aquilate melhor sobre os prejuízos que o apresentante do "documento de dívida" teria com a sustação do protesto. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DOCUMENTO DE DÍVIDA. DESPACHO ORDEMANDO OFERECIMENTO DE CAUÇÃO. GARANTIA QUE NÃO PODE TORNAR-SE EM ESPÉCIE DE ARRESTO. EXEGESE DO ART. 804 DO CPC. EXCEPCIONALIDADE. CASO INCOMUM. PROVIMENTO DO RECURSO POR MAIORIA. O artigo 804 do Código de Processo Civil exige a caução, sob prudente análise do juiz, para o caso de eventual ressarcimento de danos que o requerido possa vir a sofrer. Não se pode interpretar o aludido artigo de lei como para "constituir" o vultoso valor do débito, mormente quando os documentos apresentados a protesto sequer têm força executiva. Não há como se afeirir, em grau recursal, quais são os danos que o requerido pode vir a sofrer em caso de ordem de sustação de tal protesto."

0027 . Processo/Prot: 0387151-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000033 Reparação de Danos. Agravante: Espólio de Derson Castilhos Fumagalli Representado(a), Anie Odir Ruperi Famagalli, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti. Agravado: Iukio Kishi, José Masakatsu Hishida, João Marcos Rauch, Vitória Maria Carvalho Rauch, José Moacir Scolaro, Nelson Luiz Lobi. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7505. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDISPONIBILIDADE DO BEM. OBJETO DE SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. LEVANTAMENTO INDEFERIDO. 2. ALEGAÇÃO DE CONVERSÃO EM PENHORA E DE IMPEDIMENTO DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. 3. CONVERSÃO QUE ALCANÇOU PARTE MÍNIMA DO DÉBITO. 4. AUSÊNCIA DE ESPECÍFICA VEDAÇÃO DA CONTINUIDADE DA OBRA. QUESTÃO NÃO ENFRENTADA EM PRIMEIRO GRAU. 5. RECURSO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0382875-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/207741. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000557 Indenização. Agravante: Claudimiro da Silva Campos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Itaú Sa, Serasa - Centralização dos Serviços Bancários. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7506. Nº Livro: 195. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SERASA - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - ALEGAÇÃO DE QUE A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO NÃO FOI FEITA, BEM COMO QUE SE DISCUTE UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SENDO ASSIM NÃO DEVE SER RECUSADA A TUTELA ANTECIPADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEVE SER REFORMADA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Existência dos requisitos que autorizam a concessão da liminar, previstos no art. 273, do CPC, ou seja, prova inequívoca do direito (fumus boni iuris), verossimilhança das alegações e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

0029 . Processo/Prot: 0388700-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/230222. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000032 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Susana Valéria Galhera, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Cristina Ponciano. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7507. Nº Livro: 195. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, bem como negar provimento ao agravo retido e prover parcialmente o recurso de apelação. EMENTA: ÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT — AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA RETIDA INTERPOSTO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA — ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTAMENTO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO PERANTE QUALQUER SEGURADORA - ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92. - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DUT - INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE - PLEITO DO APELANTE DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO PAGAMENTO EFETUADO A MENOR - POSSIBILIDADE - AGRAVO RETIDO NEGADO PROVIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de pedido de recebimento integral da indenização devida em razão de seguro obrigatório DPVAT, qualquer seguradora convenida é parte legítima para ser acionada para pagamento da indenização por morte, diferentemente do que ocorreria em se tratando da diferença da indenização devida, onde o beneficiário demandaria contra a seguradora que efetuou o pagamento questionado. 2. Possuindo a natureza jurídica de acidente pessoal de trânsito com finalidade social, abrangente, também da questão referente à própria subsistência, é de se ver que a indenização prevista no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, foi regularmente recepcionada pela atual Carta Constitucional, posto que o impedimento de vinculação a qualquer fim do salário mínimo, que estabelece em seu art. 7º, inciso IV, não abrange as hipóteses referentes às obrigações que se vêem vinculadas à eventual questão salarial ou alimentar, como, aliás, ocorre com o DPVAT. 3. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil por morte em acidente de trânsito é de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, quer porque a sua fixação decorre de lei, quer porque os demais diplomas infraconstitucionais, só estão a vedar a utilização do salário mínimo como parâmetro de indexação das obrigações econômicas estabelecidas. 4. A indenização correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos deve levar em conta o salário mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. (STJ - 4ª Turma, Res. Nº 222.642/SP, relator Ministro Barros Monteiro)

0030 . Processo/Prot: 0375175-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162170. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000310 Declaratória. Apelante: Gralha Azul Saúde. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Antônio Dinei Bastos. Advogado: Sérgio Roberto Lossó.

Interessado: Guaracig Administração e Participação Societária, Guaracig Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7508. Nº Livro: 195. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REAJUSTE DE MENSALIDADE COM CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DIREITO À RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. SEGURO SAÚDE. CONTRATO COLETIVO CELEBRADO PELO ESTIPULANTE. MANDATÁRIO DO SEGURADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REAVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESTABELECIDO ENTRE O ESTIPULANTE E SEGURADO. RA. POSSIBILIDADE. REAJUSTE SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 74, DE 07/05/05. VIABILIDADE POR SE TRATAR DE SEGURO COLETIVO. RECURSO PROVIDO. O estipulante é a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investido nos poderes de representação dos segurados, ou seja, atuando como mandatários dos mesmos.

0031 . Processo/Prot: 0372613-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153521. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001017 Indenização. Apelante: Almiro Diana, Anderson Diana. Advogado: Jossan Batistute. Apelado: Venâncio Gonçalves (maior de 60 anos), Ana Sallandim Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Claudio Akihiro Ito. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7509. Nº Livro: 196. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ABALROOU CICLISTA ACARRETANDO-LHE A MORTE. PEDIDOS DEFERIDOS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. SÚPLICA PELO RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE. AFIRMATIVA PESSOAL DE CARÊNCIA DE MEIOS ECONÔMICOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM ACARRETER PREJUÍZOS AO SUSTENTO FAMILIAR. PERTINÊNCIA FÁTICA ARVORADA EM DISPOSITIVO DE LEI. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSUM" REJEITADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMPRA E VENDA. INDÍCIOS DE SIMULACRO NA TRANSAÇÃO EFETUADA. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. COLISÃO NA TRASEIRA E CONDUÇÃO DE AUTOMÓVEL EM EXCESSO DE VELOCIDADE E SEM AS DEVIDAS CAUTELAS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CULPA NÃO ELIDIDA. PLEITO PELA MINORAÇÃO DA VERBA COMPENSATÓRIA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DA CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA E CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS APELANTES. AFASTAMENTO DO PENSIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ENTRE O FILHO VARÃO SOLTEIRO E OS SEUS GENITORES. REAVALIAÇÃO DO TERMO FINAL DA VERBA MATERIAL PARA 35 (TRINTA E CINCO ANOS). COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) COM A VERBA INDENIZATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA VÍTIMA TER RECEBIDO REFERIDOS VALORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0357821-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000674 Indenização. Apelante: Aparecido Custodio da Silva. Advogado: Cinthia Alferes Chueire, Clelio Toffoli Junior. Apelado: Mozart de Quadros. Advogado: Mozart de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7510. Nº Livro: 196. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ENTREVISTA OFENSIVA DIVULGADA EM PROGRAMA RADIOFÔNICO. PEDIDO INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PLEITO PELO RECONHECIMENTO DO PREJUÍZO MORAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. ADVOGADO QUE INFORMA A CAUSA DE PEDIR DAS DEMANDAS SEM EXCESSO LEGAL. IMUNIDADE PROFISSIONAL. EXEGESE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 7º, § 2º DO STATUTO DA ADVOCACIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0384221-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/206425. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000096 Ressarcimento. Apelante: Sul America Cia Seguros S/a. Advogado: Daniella Letícia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Vera Lucia Gabriel, Maikon Vinicius Gabriel de Oliveira. Advogado: Rivaldo Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7511. Nº Livro: 196. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara

Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADEMAIS, DE COBRAR A DIFERENÇA. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÕES QUE NÃO SE SOBREPÕEM À LEI. VALOR QUE NÃO SE VINCULA AO PRÊMIO PAGO. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A jurisprudência já se pacificou quanto à possibilidade de buscar a diferença mesmo existindo recibo dando tal quitação. 2. Já é assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. 3. Em se tratando de valor da indenização, resoluções do CNSP não se sobrepõem à lei. A indenização também não se vincula ao valor do prêmio pago, tendo valores fixos previamente estipulados. 4. Os honorários advocatícios, nos casos de menos complexidade e ausência de produção de provas devem ser fixados no mínimo legal, conforme previsão do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Recurso provido parcialmente.

0034 . Processo/Prot: 0362416-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101745. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000113 Ordinária de Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Marcos Portella Soltero, Wanderley Pavan. Advogado: Transportes Rodoviários Gonçalvespereira Ltda. Apelado: Marcio Luiz Niero. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7512. Nº Livro: 196. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, reconhecendo-se que a falta de pagamento do prêmio, correspondente ao embarque feito em outubro/2001, afastou o direito à anunciada indenização, ficando prejudicadas as demais teses e condenando-se a apelada às custas processuais e em honorários advocatícios, estes em dez por cento sobre o valor pleiteado na inicial. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE CARGA RODVIÁRIA. ROUBO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXO. POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DOS VALORES PAGOS. RECEBIMENTO DEPENDENTE DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. PENA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. ART. 1092 DO CC/1916. PROVIMENTO DO RECURSO. A indenização por seguro facultativo contra roubo de carga rodoviária, por sua natureza especialíssima, deve ser antecedida pelo pagamento do prêmio, sob pena de ferimento ao artigo 1.092, caput, do Código Civil de 1916 (lei do tempo dos fatos). Provimento do recurso."

0035 . Processo/Prot: 0357444-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82175. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000504 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Claudinei José de Oliveira, Claudinéia Divina de Oliveira de Freitas. Advogado: Lecir Maria Scallassara. Rec. Adesivo: Claudinei José de Oliveira, Claudinéia Divina de Oliveira de Freitas. Advogado: Lecir Maria Scallassara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7513. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação e, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso adesivo, para determinar a incidência de juros de mora a partir do pagamento a menor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE. ADEMAIS, DE COBRAR A DIFERENÇA. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A ausência do recibo impede a análise de extensão da quitação dada. Caso, ademais, em que a jurisprudência já se pacificou quanto à possibilidade de perseguir o pagamento da diferença mesmo existindo recibo dando tal quitação. 2. Já é assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. Recurso improvido. RECURSO ADESIVO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. PRONUNCIAMENTO MAJORITÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REGULAMENTE FIXADOS. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Os juros de mora incidem a partir do inadimplemento da obrigação - no caso, a partir do pagamento a menor. Pronunciamento majoritário. 2. Tratando o feito de matéria sem dificuldade técnica, com prestação de serviço na comarca onde situado o escritório dos advogados, sem necessidade de instrução probatória, justifica-se a fixação de honorários em percentual mínimo (10%), sem aviltar a atuação dos causídicos. Recurso provido em parte.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01866

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	046	0391676-1
Adilson de Castro Junior	018	0394115-5
Adriana Aparecida Martinez	012	0394561-7
Adriano Kazuo Goto	026	0374165-9/01
Airton Passos de Souza	046	0391676-1
Alexandre Deboni	009	0339169-5/01
Alida Mariana Van Der Laars	002	0391151-9

Ana Paula Magalhães	018	0394115-5
Anderson Hataqueima	042	0376628-9
Andréa Ribeiro de Almeida	045	0355101-3
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	041	0377536-0
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	019	0381526-3/02
Antonio Augusto Sobrinho	048	0374831-8
Antonio Celestino Toneloto	043	0376701-3
Aparecido Domingos Errerias Lopes	035	0370713-9/01
Armando Garcia Garcia	024	0358646-9/01
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	018	0394115-5
Beatriz Grossi Maia	025	0360082-6/01
Boris Antonio Baitala	045	0355101-3
Brasílio Vicente de Castro Neto	019	0381526-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	048	0374831-8
Carina Marini	012	0394561-7
Carlos Antonio Pellin	006	0379756-0/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	038	0365814-8/01
Carlos Eduardo Zanluti	013	0396461-0
Carlos Frederico Viana Reis	003	0389912-1
Carlos Freire Faria	026	0374165-9/01
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	020	0359886-7/01
Celia Regina Marcos Pereira	030	0353104-6
Charles Parthen	039	0358287-0/01
Christinne Márcia Bressan	038	0365814-8/01
Cláudia Helena Stival	002	0391151-9
Cláudia Soto Rodriguez	011	0385520-7
Clóvis Cardoso	043	0376701-3
Cristiane Maria Agnoletto	017	0390181-3
Cristina Vello	011	0385520-7
Damasco Maurício da R. Junior	026	0374165-9/01
Daniel Gilberto Lemos Pereira	006	0379756-0/01
Daniel Hachem	020	0359886-7/01
Daniela Machado	039	0358287-0/01
Daniella Leticia Broering	028	0394018-1
Deise Samara Warken de Souza	039	0358287-0/01
Dinamir Pruença Monteiro Machado	032	0397979-1/01
Diogo Matté Amaro	016	0397086-1
Durval Ferro Barros	021	0345896-4/01
Edson Alves da Cruz	009	0339169-5/01
Edson Hatsbach	006	0379756-0/01
Ellis Ernani Cechelero	007	0366850-8/01
Elvis Bittencourt	021	0345896-4/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	022	0385760-1/01
Eros Gil Peters	041	0377536-0
Estevão Lourenço Corrêa	046	0391676-1
Fábio Aparecido Franz	024	0358646-9/01
Fabiola Rosa Ferstemberg	006	0379756-0/01
Fabrizio Tapxure Scaramuzza	011	0385520-7
Fernanda Americo Duarte	025	0360082-6/01
Fernanda Pires Alves	027	0376886-1
Fernanda Willie Posniak	020	0359886-7/01
Flavio Warumby Lins	013	0396461-0
Francis Almeida Vessoni	014	0385087-7
Gastão Fernando Paes de B. Junior	043	0376701-3
George Pestana Dantas	001	0365229-9/01
Geraldo Nogueira da Gama	047	0375517-7
Gerusa Linhares	041	0377536-0
Giovani de Oliveira Serafini	028	0394018-1
Graziela Gomes	014	0385087-7
Graziela Picanço de Seixas Borba	037	0371245-0/01
Guilherme Régio Pegoraro	035	0370713-9/01
Gustavo Lessa Neto	030	0353104-6
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	014	0385087-7
Helen Rose Nery	039	0358287-0/01
Henrique Henneberg	014	0385087-7
Irineu José Peters	041	0377536-0
Itacir Jose Grezzana	006	0379756-0/01
Ivan Martins Tristão	009	0339169-5/01
Júlio Cesar Dalmolin	031	0382877-9
Javel Jaime Valério	029	0393851-2
Jean Carlos Martins Francisco	033	0391201-4
João Guandalin	026	0374165-9/01
João Henrique Cruciol	038	0365814-8/01
João Inácio Cordeiro	016	0397086-1
Joarez da Natividade	013	0396461-0
José Antônio Gomes de Araújo	022	0385760-1/01
José Antonio de Andrade Alcântara	018	0394115-5
José Augusto Araújo de Noronha	011	0385520-7
José Olinto Nercolini	023	0381065-5/01
José Valtor Ribeiro Nardes	029	0393851-2
José do Carmo Badaró	032	0397979-1/01
Josafá Antonio Lemes	004	0395722-4
Juan Carlos Chibinski	005	0351143-5
Juliana Augusta Carvalho Paiva	031	0382877-9
Juliana de Sá Fioretti	045	0355101-3
Lacir Guarenghi	034	0317261-0/02
Larissa Dorta de Oliveira Barone	013	0396461-0
Leonardo Dolfini Augusto	048	0374831-8
Leopoldo Pizzolato de Sá	037	0371245-0/01
Libiamar de Souza	002	0391151-9
Luiz Assi	001	0365229-9/01
Luiz Gustavo Vardaneza V. Pinto	019	0381526-3/02
Márcia Severina Badaró	032	0397979-1/01
Márcio Alexandre Cavenague	004	0395722-4
Márcio Rogério Depolli	048	0374831-8
Mônica Dalmolin	031	0382877-9
Mônica Ferreira Mello Biora	014	0385087-7
Manoel Carlos Martins Coelho	033	0391201-4
Manoel Carlos da Silva	042	0376628-9
Marcelo de Souza Teixeira	029	0393851-2
Marcus Nadal Matos	010	0356419-4/01
	039	0358287-0/01
	040	0358287-0/02
	023	0381065-5/01

Marcos Antonio Bettega	017	0390181-3
Marcos Leate	035	0370713-9/01
Marcos Sung Il Jo	017	0390181-3
Maria Regina Zárate Nissel	011	0385520-7
Mariangela P. d. A. Medeiros	031	0382877-9
Mario Marcelos Nascimento	033	0391201-4
Marta Nogueira Mazolla	008	0372126-4/01
Maurício de Oliveira	006	0379756-0/01
Maurelio Peters	041	0377536-0
Michel Laureanti	004	0395722-4
Milton Luiz Cleve Küster	004	0395722-4
Nelson Venâncio	014	0385087-7
Newton Carlos Agnoletto	017	0390181-3
Neômia Paula Santos Fontanela	022	0385760-1/01
Odacyr Carlos Prigol	034	0317261-0/02
Oldemar Mariano	031	0382877-9
Paulo Cesar Braga Menescal	012	0394561-7
Paulo José Prestes	036	0372206-7/01
Paulo Roberto Barros da Silva	015	0391461-0
Plínio Luiz Bonança	005	0351143-5
Praxedes Nogueira Neto	034	0317261-0/02
Rafael Baroni	021	0345896-4/01
Rafael Gonçalves Rocha	025	0360082-6/01
Rafael Nogueira da Gama	020	0359886-7/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	020	0359886-7/01
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	044	0377793-5
Ricardo Domingues Brito	011	0385520-7
Ricardo Humberto de A. S. Silva	046	0391676-1
Ricardo dos Santos Lobo	007	0366850-8/01
Rodrigo José Mendes Antunes	030	0353104-6
Ronald Roesner Junior	020	0359886-7/01
Rosa Maria S. M. d. Oliveira	021	0345896-4/01
Rosângela Khater	011	0385520-7
Rui Santos de Sá	037	0371245-0/01
Ruy Antonio Lopes	015	0391461-0
Sérgio Schulze	023	0381065-5/01
Sandro Rafael Barioni de Matos	009	0339169-5/01
Sayro Mark Martins Caetano	008	0372126-4/01
Silvia Azeredo Varoto	021	0345896-4/01
Silvio Batista	044	0377793-5
Tarcisio Araújo Kroetz	038	0365814-8/01
Tatiana Valesca Vroblewski	023	0381065-5/01
Teresinha Depubel Dantas	001	0365229-9/01
Valter Adriano Fernandes Carretas	017	0390181-3
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	026	0374165-9/01
Vicente de Paula Marques Filho	009	0339169-5/01
Viviane Zacharias do Amaral Curi	045	0355101-3
Wagner Cardeal Oganauskas	012	0394561-7
Wagner Seleme Possebon	019	0381526-3/02
Walter Barbosa Bittar	030	0353104-6
Wanderlei de Paula Barreto	037	0371245-0/01
Wanderley Pavan	038	0365814-8/01
Wilson Barroso Filho	021	0345896-4/01
Wilson Gealh	010	0356419-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0365229-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/214671. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 365229-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Assi. Agravado: Rieri Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Embargante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Assi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4377. Nº Livro: 141. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 9a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - EFEITO INFRINGENTE INALCANÇÁVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - MERO INCONFORMISMO COM A ESSÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0391151-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2062/41870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000788 Obrigação de Fazer. Agravante: Proclin Saúde - Proclin Proteção Clínica Ltda. Advogado: Alida Mariana Van Der Laars. Cláudia Helena Stival. Agravado: Luiza Facundo da Costa. Advogado: Libiamar de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4378. Nº Livro: 141. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU OBRIGAÇÃO DE FAZER. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA MEDIDA. VALOR DA MULTA COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE. A IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL DEVE SER APRESENTADA E ANALISADA PELO JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0389912-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/234665. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000968 Declaratória. Agravante: André Luiz Leite. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4379. Nº Livro: 141. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento para conceder a tutela antecipada pretendida pelo autor, determinando, assim, a suspensão da cobrança da multa rescisória até a decisão de mérito da ação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA PRESENTES. CONTRATO DE ADESAO. POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR. COBRANÇA DE MULTA. INADIMPLEMENTO. RECEIO FUNDADO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0395722-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/4937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001484 Renovatória de Contrato. Agravante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: João Mine. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4380. Nº Livro: 141. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO QUE CONCEDE A TUTELA ANTECIPADA QUE DETERMINA QUE A RÉ MANTENHA VIGENTE O CONTRATO DE SEGURO ANTERIORMENTE CELEBRADO COM O AUTOR - REQUISITOS AUTORIZADORES DEMONSTRADOS - BALANCEAMENTO DOS VALORES DOS DIREITOS EM CONFLITO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - AUTORES EM POSIÇÃO DE SEVERA VULNERABILIDADE CONTRATUAL - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0351143-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/94036. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000145 Indenização. Agravante: Imcopa - Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Advogado: Juan Carlos Chibinski. Agravado: Valdemiro Holouka. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4381. Nº Livro: 141. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para o fim de anular a sentença e os atos a ela subsequentes e remeter os autos a Justiça do Trabalho, para que lá sejam devidamente julgados. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO. ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DO NOME DO PROCURADOR DO AGRAVADO. REPETIÇÃO DO ATO. VÍCIO SANADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A PARTE CONTRÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PODE SER ALEGADA MESMO DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, NO PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL POSTERIORMENTE A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Mudança de entendimento para considerar que a EC 45/2004 se aplica aos feitos iniciados após a sua entrada em vigor e aos que, iniciados antes da sua vigência, não contém sentença de mérito proferida. 5. Conflito conhecido para declarar-se competente o TRF da 1ª Região, suscitado." (STJ - CC 56344 / GO - PRIMEIRA SEÇÃO - Rel. Min. ELLIANA CALMON - DJ 12.06.2006 p. 410) RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0379756-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 379756-0 Apelação Cível. Apelante: Francisco Pereira da Luz (maior de 60 anos), Vera de Oliveira da Luz (maior de 60 anos), Valdemiro Miglioli, Otília Miglioli. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelante: Companhia União de Seguros Gerais. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Francisco Pereira da Luz (maior de 60 anos), Vera de Oliveira da Luz (maior de 60 anos), Valdemiro Miglioli, Otília Miglioli. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado: Companhia União de Seguros Gerais. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Justino Restelatto, Distribuidora de Bebidas Belga Ltda, Luiz Valdezer Braganholo. Advogado: Carlos Antonio Pellin, Maurício de Oliveira, Itacir Jose Grezzana, Edson Hatsbach. Embargante: Companhia União de Seguros Gerais. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4382. Nº Livro: 141. Julgado em: 01/03/2007

dinetti. Nº Acórdão: 4382. Nº Livro: 141. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0366850-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/10690. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 366850-8 Apelação Cível. Apelante: Telesp Celular Sa. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Apelante: Márcio Luiz Pinto Ribeiro. Advogado: Ricardo dos Santos Lobo. Apelado: Telesp Celular Sa. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Apelado: Márcio Luiz Pinto Ribeiro. Advogado: Ricardo dos Santos Lobo. Embargante: Telesp Celular Sa. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 4383. Nº Livro: 141. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitar os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Omissão. Inocorrência. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Finalidade exclusiva de prequestionamento. Inviabilidade. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado e visem tão somente prequestionar e rediscutir a matéria. II - Embargos declaratórios que devem ser rejeitados.

0008 . Processo/Prot: 0372126-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/15186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 372126-4 Apelação Cível. Apelante: Neviton Pretti Caetano. Advogado: Sayro Mark Martins Caetano. Apelado: Rinaldo Dalauca. Advogado: Marta Nogueira Mazolla. Embargante: Neviton Pretti Caetano. Advogado: Sayro Mark Martins Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 4384. Nº Livro: 141. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitar os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Omissão. Inocorrência. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Finalidade exclusiva de prequestionamento. Inviabilidade. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado e visem tão somente prequestionar e rediscutir a matéria. II - Embargos declaratórios que devem ser rejeitados.

0009 . Processo/Prot: 0339169-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/234443. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 339169-5 Apelação Cível. Apelante: Acil - Associação Comercial e Industrial de Londrina. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Sandro Rafael Barioni de Matos, Edson Alves da Cruz, Ivan Martins Tristão. Apelado: Bruno Adriano Dolci Corna. Advogado: Alexandre Deboni. Embargante: Acil - Associação Comercial e Industrial de Londrina. Advogado: Edson Alves da Cruz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4385. Nº Livro: 141. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO À RESPEITO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO VISANDO O PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS

0010 . Processo/Prot: 0356419-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/17376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356419-4 Apelação Cível. Apelante: Wilson Gealh. Advogado: Wilson Gealh. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira. Embargante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 4386. Nº Livro: 141. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitar os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Erro Material e Omissão. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de apelação. Impossibilidade. Pretensão infringente. Descabimento. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em repisar os mesmos argumentos utilizados em

fase de apelação. II - O Tribunal "ad quem" não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Embargos declaratórios que devem ser rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0385520-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214250. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000599 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Cristina Vello, José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Cláudia Soto Rodriguez. Apelado: Nadyr Adelia Guerra Lima. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 4387. Nº Livro: 141. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso adesivo de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, a fim de reduzir o valor da indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da sentença, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o evento danoso até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando passaram a ser de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento; diante da sucumbência recíproca condenar cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais; condenar Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A ao pagamento de 20% (vinte por cento) da condenação a título de honorários advocatícios ao patrono de Nadyr Adélia Guerra Lima; condenar Nadyr Adélia Guerra Lima a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; determinar que os honorários advocatícios se compensem entre si nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.. EMENTA: AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. NEGLIGÊNCIA INEQUÍVOCA DO BANCO AO ENVIAR TALÕES DE CHEQUE PARA O ENDEREÇO ERRADO. DANO CONFIGURADO. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO PARA R\$ 10.000,00. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0394561-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252567. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000081 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardel Oganaukas. Apelado: Rosalina Angelica de Jesus. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Rec. Adesivo: Rosalina Angelica de Jesus. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 4388. Nº Livro: 141. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação Cível, e dar provimento ao Recurso Adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Diferença do valor da indenização do seguro. Recibo dando quitação. Valor arbitrado em 40 vezes o maior salário mínimo vigente à época. Lei nº 6.194/74. Indenização paga a menor. Possibilidade de cobrança da diferença. Fixação em salários mínimos. Lei nº 6.194/74. Não revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77. Juros e correção monetária. Devidos. Apelação cível desprovida. Recurso Adesivo. Juros de mora de 1%. Correção monetária. Devidos desde pagamento a menor. Majoração dos honorários advocatícios. Possibilidade. Recurso Adesivo provido. I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente. II - O artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. III - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei nº 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as Leis. IV - A incidência da correção monetária, por se tratar de seguro obrigatório instituído por Lei, deve ser a partir do pagamento a menor, como forma de restaurar a moeda corroída pela inflação. V - Os juros moratórios devem ser de 1% ao mês a partir da vigência do novo Código Civil. e sua incidência a partir do pagamento feito a menor. VI - Sendo os honorários advocatícios arbitrados em valor ínfimo, torna-se cabível seu aumento para 20%, ante o princípio da razoabilidade. VII - Apelação cível não provida e Recurso adesivo provido.

0013 . Processo/Prot: 0396461-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001194 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Bali. Advogado: Joarez da Natividade, Flavio Warumby Lins. Apelado: Zely de Assis Ribeiro Junior. Advogado: Carlos Eduardo Zanlutti, Larissa Dorta de Oliveira Barone. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4389. Nº Livro: 141. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Condomínio Edifício Bali. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. O ÔNUS DA PROVA INCUM-

BE AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (CPC, ART. 333, INCISO I). PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO IMPUGNADOS NA PETIÇÃO INICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0385087-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/213153. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000738 Indenização. Apelante: Taquari Comércio e Transporte Rodoviário de Gás Ltda.. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Valdeinei Teixeira. Advogado: Graziela Gomes. Apelado: Taquari Comércio e Transporte Rodoviário de Gás Ltda.. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Apelado: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4390. Nº Livro: 141. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Taquari Comércio e Transporte Rodoviário de Gás Ltda. e dar parcial provimento ao recurso de apelação de Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. para afastar da condenação desta o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios referentes à sucumbência recíproca e para afastar o reembolso de valores à segurada denunciante despendidas para a propositura da presente, atinentes às verbas sucumbenciais a título de custas processuais e honorários advocatícios, ambos devidos ao autor em virtude da procedência da demanda. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATENDIMENTOS AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO ÀS FUNÇÕES PEDAGÓGICAS E COMPENSATÓRIA. MANUTENÇÃO. PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA SEGURADORA DENUNCIADA ORIUNDOS DA LIDE SECUNDÁRIA EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA DENUNCIADA AO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA SEGURADA. IMPOSSIBILIDADE, EIS QUE TAIS VERBAS NÃO ESTÃO COMPREENDIDAS NO CONCEITO DE DANOS MATERIAIS PREVISTO NA APÓLICE DE SEGURO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DE TAQUARI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DE SUL AMÉRCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS PARCIALEMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0391461-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001439 Embargos a Execução. Apelante: Condomínio Edifício Morada dos Cedros. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Apelado: Antônio Humerto Tavares. Advogado: Paulo Roberto Barros da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 4391. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação do Condomínio Edifício Morada dos Cedros, somente para que a taxa condominial vencida em 10/09/2003, no valor de R\$ 672,67 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), seja incluída na condenação do embargante apelado, eis que tais obrigações tiveram sua origem no mês de agosto de 2003, estando, portanto, abarcadas pela sentença na ação sumária de cobrança. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INCLUSÃO DA TAXA DE CONDOMÍNIO VENCIDA EM 10/09/2003. POSSIBILIDADE, EIS QUE AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DESTES BOLETIM BANCÁRIO CORRESPONDEM ÀS DESPESAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003. INCLUSÃO, NA CONDENAÇÃO, DE TODAS AS COTAS CONDOMINIAIS VINCENDAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (CPC, ART. 290). IMPOSSIBILIDADE EM FACE DE AUSÊNCIA DE APELO NESTE SENTIDO. UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DO INPC AO INVÉS DA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IGP-DI (DECRETO Nº 1.544/95). IMPOSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO NESSE SENTIDO. PARCELA COBRADA A MAIOR. CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0397086-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001481 Cobrança. Apelante: José Rubens Tonetti, Raquel Maria Ferrari Tonetti. Advogado: João Inácio Cordeiro. Apelado: Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Diogo Matté Amaró. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4392. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para o fim de condenar a

Seguradora Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros a pagar aos apelanetes a quantia de R\$12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) despendida por eles para o conserto de seu carro, corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE, a partir da data em que foi efetuado o pagamento, 20 de dezembro de 2004. Diante da reforma da sentença, determino que o ônus da sucumbência seja repartido igualmente entre as partes (50% para cada uma delas), compensando-se os honorários entre si. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL, CUMULADA COM DANO MORAIS. PRÊMIO PARCELADO. PAGAMENTO DE UMA DAS PARCELAS COM ATRASO. OCORRÊNCIA DO SINISTRO. RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR O PRÊMIO MEDIANTE A JUSTIFICATIVA DE QUE A GARANTIA ESTAVA CANCELADA EM RAZÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 763 DO CÓDIGO CIVIL COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA, BOA-FÉ, RAZOABILIDADE E EQUILÍBRIO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPESAS COM O CONSERTO DO CARRO DEVIDAS NO VALOR COMPROVADO PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. INDEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIANTE DA NÃO CONTRATAÇÃO DA COBERTURA ESPECÍFICA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0390181-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234976. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000430 Indenização. Apelante: Zeferino Antonio Mesomo. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Cristiane Maria Agnoletto, Newton Carlos Agnoletto. Apelado: Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Marcos Sung Il Jo, Marcos Antonio Bettega. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 4393. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE TER SIDO INSULTADO E ACUSADO PELO PREPOSTO DA EMPRESA RÉ, DE TER DESVIADO MERCADORIAS - AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS - CPC, ART.333, I - PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA PELO RÉU EM QUE RESTA DEMONSTRANDO QUE O AUTOR NÃO FOI INSULTADO - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0394115-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000598 Cobrança. Apelante: Pedro Batista Vieira (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Pedro Batista Vieira (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4394. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao primeiro recurso de apelação e negar provimento segundo recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL I - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O PAGAMENTO A MENOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO RECURSO PROVIDO APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 RECURSO DESPROVIDO

0019 . Processo/Prot: 0381526-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/9470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 381526-3 Agravado de Instrumento. Agravante: All América Latina Logística Intermodal Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasílio Vicente de Castro Neto, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Agravado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wagner Seleme Possebon, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Embargante: All América Latina Logística Intermodal Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasílio Vicente de Castro Neto. Embargante: Itaú Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4395. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA CONTRADIÇÃO NA DECI-

SÃO - INEXISTÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - REEXAME DE MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no despacho contradição quanto à fundamentação tecida para as questões suscitadas, inviável se torna o acolhimento dos embargos de declaração.

0020 . Processo/Prot: 0359886-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/12263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 359886-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Apelado: Espólio de Luiz Carlos Bianquetti Folador, Jozete Folador. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4396. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração sem efeito infringente, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DO ARTº. 535 CPC - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE - FLUÊNCIA - VÍCIOS SANADOS - SEM EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO DE APELAÇÃO I - PROVIDO PARCIALMENTE - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0021 . Processo/Prot: 0345896-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/32167. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 345896-4 Apelação Cível. Apelante: Transcateratas Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Rafael Baroni. Apelado: Tradal Brazil Com. Imp. e Exp. Ltda. Advogado: Sílvia Azeredo Varoto, Durval Ferro Barros, Rosa Maria Sandroni Martins de Oliveira, Wilson Barroso Filho. Embargante: Transcateratas Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4397. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO EFEITO INFRINGENTE - DESCABIMENTO - INTUITO PROTETATÓRIO EVIDENCIADO - APLICAÇÃO DE MULTA - ART 538 § ÚNICO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação.

0022 . Processo/Prot: 0385760-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 385760-1 Apelação Cível. Apelante: Leda Spekla. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela. Rec. Adesivo: Ecléa Doris Reike Pereira Alves (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio Gomes de Araújo. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Leda Spekla. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4398. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração nº 331968-8/01, para, porém, lhe rejeitar, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0381065-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11079. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 381065-5 Apelação Cível. Apelante: Emaisa Empreendimentos e Locações Ltda, Disjoi Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Interessado: Ernani Barbosa, Ademilson Barbosa. Advogado: Marcius Nadal Matos. Embargante: Ernani Barbosa. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4399. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGADA OMISSÃO NA DECISÃO - INEXISTÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA PELO JUÍZO DE

PRIMEIRO GRAU - REVOGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - BENEFÍCIO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0358646-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/245816. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 358646-9 Apelação Cível. Apelante: Fernanda Busignani Fronja. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia. Apelado: Fernanda Busignani Fronja. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia. Apelado: Fernando Garcia Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4400. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DO ARTº. 535 CPC - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO ATACADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. - A missão da via declaratória é a de integrar o julgado quando este se apresenta como obscuro, contraditório ou omissis, não se prestando como meio adequado para o prequestionamento da matéria; 2. - O prequestionamento só tem cabimento quando a decisão é omissa, passa ao largo de assunto debatido pelas partes e devolvido ao conhecimento do Tribunal, o que no caso não ocorreu.

0025 . Processo/Prot: 0360082-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/3079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 360082-6 Apelação Cível. Apelante: Jane Mary Lanza Soares. Advogado: Beatriz Grossi Maia. Apelado: Wms Supermercados do Brasil. Advogado: Fernanda Americo Duarte, Rafael Gonçalves Rocha. Embargante: Wms Supermercados do Brasil. Advogado: Fernanda Americo Duarte. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4401. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DO ARTº. 535 CPC - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO ATACADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. - A missão da via declaratória é a de integrar o julgado quando este se apresenta como obscuro, contraditório ou omissis, não se prestando como meio adequado para o prequestionamento da matéria; 2. - O prequestionamento só tem cabimento quando a decisão é omissa, passa ao largo de assunto debatido pelas partes e devolvido ao conhecimento do Tribunal, o que no caso não ocorreu.

0026 . Processo/Prot: 0374165-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/257044. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 374165-9 Apelação Cível. Apelante: Wagner Luiz Baldin. Advogado: João Guandalin. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga, Adriano Kazuo Goto, Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4402. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DO ARTº. 535 CPC - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO ATACADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0376886-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00075728 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Sirlei Bueno Espinelli Pinheiro. Advogado: Fernanda Pires Alves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4403. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO - NEGATIVA DE PAGAMENTO - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATI-

VA - DESNECESSIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPARO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. I - Em se tratando de contrato de seguro de vida em grupo, em que o desconto do prêmio é efetuado diretamente na folha de pagamento, a responsabilidade pelo desconto dos valores é da própria seguradora; II - O não exaurimento prévio na via administrativa não caracteriza carência de ação, porquanto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal encontra-se o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

0028 . Processo/Prot: 0394018-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251492. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000179 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Andrea Lopez Diogo Maidl, Waldemar Ribeiro de Lima. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4404. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1. - A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2. - As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3. - A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda, e os juros para compensar a demora na liquidação.

0029 . Processo/Prot: 0393851-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251503. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000582 Indenização. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Manoel Carlos da Silva. Apelado: Joaquim Luiz de Siqueira Mendes. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4405. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CRUZAMENTO DE PREFERENCIAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ÔNUS DO AUTOR - ARTº 333, INC I DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL. "Cada parte tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda seja aplicado pelo juiz na solução do litígio." (Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil", Ed. Forense, vol. I, pg. 455).

0030 . Processo/Prot: 0353104-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65177. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000121 Ordinária. Apelante: Célia Regina Marcos Pereira. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira. Apelante: R. Lamasra S/c Ltda. Advogado: Walter Barbosa Bittar, Rodrigo José Mendes Antunes. Apelado: Ricardo Miguel Abu Jamra. Advogado: Gustavo Lessa Neto. Interessado: Plaenge Empreendimentos Ltda. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4406. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - VALOR ARBITRADO EM DOIS MIL REAIS - ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 20, DO CPC - REMUNERAÇÃO ADEQUADA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0382877-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/207740. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000561 Indenização. Agravante: Marcos Efigênio de Almeida. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Agravado: Serasa - Centralização dos Serviços Bancários Sa. Advogado: Mariangela Pernomian de Araújo Medeiros, Juliana Augusta Carvalho Paiva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4407. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento

ao presente recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER MANIFESTOS. 1. A concessão ou não de tutela antecipada decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz. 2. Indeferida a antecipação pelo Juiz "a quo", em virtude da ausência dos requisitos autorizadores de seu deferimento, este ato só pode ser revisto pela Corte se praticado com abuso de poder ou com ilegalidade manifesta. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0397979-1/01 Agravado

. Protocolo: 2007/33867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 397979-1 Agravado de Instrumento. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Ademir Probst. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4408. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Agravado Inominado, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - FACULDADE ATRIBUÍDA AO RELATOR - ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTOS DO "DECISUM" NÃO AFASTADOS PELO AGRAVANTE - DECISÃO MANTIDA. 1. O mero inconformismo não é meio hábil a justificar a reforma da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, notadamente porque o Recorrente não trouxe à colação subsistentes razões de fato e de direito para se contrapor aos claros fundamentos adotados na decisão ora agravada, os quais merecem ser corroborados. 2. É pressuposto necessário para a ponderação sobre qual forma é menos onerosa ao devedor que haja comprovação de ambas sejam eficientes para atender o objetivo último da execução, a satisfação do crédito. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0391201-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/241233. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000313 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ana Aparecida Dasko, Claudinei Schautica, Elizabete Aparecida de Almeida, Elena da Cruz, Helena de Fátima Pereira, Irene de Jesus Guedes de Carvalho, Ivonete Alves Cordeiro de Oliveira, João Maria Pereira, Josefa Nascimento, Luciane Bertão. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 4409. Nº Livro: 142. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Conflito de competência. Denúnciação à lide da Caixa Econômica Federal. Competência da Justiça Federal. Súmula 150 do STJ. Recurso não provido. I - A teor da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". A orientação é aplicável também aos casos de denúnciação da lide de qualquer desses entes federais. II - Requerida, perante a Justiça Estadual, a denúnciação da lide de ente federal, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal, competente para apreciar o pedido. Indeferida a denúnciação, haverá o retorno dos autos à Justiça Estadual independentemente de suscitação de conflito de competência. III - Recurso que não merece provimento.

0034 . Processo/Prot: 0317261-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 317261-0 Apelação Cível. Apelante: Gilcepam Representações Comerciais Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarengih. Apelado: Bilbano Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Praxedes Nogueira Neto. Embargante: Gilcepam Representações Comerciais Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 4410. Nº Livro: 142. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada no v. acórdão, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão no julgado. Apreciação dos juros legais. Embargos acolhidos. I - Não se manifestando o acórdão sobre a incidência dos juros legais, ponto este relevante para a execução do julgado, acolhe-se o recurso para suprir a omissão existente. II - Embargos declaratórios que devem ser acolhidos, para suprir a omissão do v. acórdão.

0035 . Processo/Prot: 0370713-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/25847. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 370713-9 Apelação Cível. Apelante: Maria José de Souza. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro.

Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrios Lopes. Embargante: Maria José de Souza. Advogado: Marcos Leate. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4411. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. 1. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há como acolher a pretensão da Recorrente tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, pois não há a alegada omissão, obscuridade ou contradição no acórdão a justificar tal proceder. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0372206-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/33207. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372206-7 Apelação Cível. Apelante: Adir Ghellere. Advogado: Paulo José Prestes. Apelado: Itaú Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Embargante: Itaú Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4412. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ACLARAMENTO NECESSÁRIO. Verificada a existência de contradição/omissão no tocante à fixação da quantia indenizatória devida em virtude de invalidez permanente parcial, acolhem-se os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

0037 . Processo/Prot: 0391245-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/32866. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371245-0 Apelação Cível. Apelante: Alberto Magnusson Santana. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Graziella Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto. Embargante: Alberto Magnusson Santana. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4413. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0365814-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/23003. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 365814-8 Apelação Cível. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Christinne Márcia Bressan. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado: Odair Sprocati. Advogado: João Henrique Cruciol. Embargante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Wanderley Pavan. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4414. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - LIDE SECUNDÁRIA - DESCONTO DA FRANQUIA - PREVISÃO CONTRATUAL - DEVIDO. 1. Havendo contradição no acórdão, devem ser acolhidos os embargos declaratórios, com efeitos infringentes. 2. É devido o desconto da franquia mínima em relação ao montante a ser ressarcido pela seguradora ao segurado, por expressa previsão contratual. 3. Não é devida a correção monetária do valor da franquia, uma vez que, em não havendo previsão de correção para o valor da indenização, tal concessão importaria em enriquecimento indevido à seguradora. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

0039 . Processo/Prot: 0358287-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217558. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 358287-0 Apelação Cível. Apelante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Charles Parthen, Daniela Machado. Apelante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Deise Samara Warken de Souza. Apelado: Taisa Zanetti Leal. Advoga-

do: Helen Rose Nery. Embargante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Charles Parchen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4415. Nº Livro: 142. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - RECURSO VISANDO EXCLUSIVAMENTE O PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS

0040 . Processo/Prot: 0358287-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219103. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 358287-0 Apelação Cível. Apelante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Charles Parchen, Daniela Machado. Apelante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Deise Samara Warken de Souza. Apelado: Taisa Zanetti Leal. Advogado: Helen Rose Nery. Embargante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Deise Samara Warken de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4416. Nº Livro: 142. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DO JULGADO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO EMBARGOS REJEITADOS 1. Para a inscrição do nome do devedor em banco de dados do SP, é condição a prévia notificação - art. 43, §2º do CDC. 2. Inapropriado nos embargos declaratórios, pretender sejam revistas e reapreciadas as matérias amplamente discutidas, sob o enfoque de obscuridade, com o propósito de modificar o julgamento no seu mérito.

0041 . Processo/Prot: 0377536-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000082 Reparação de Danos. Apelante: Mili Sa. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Mili Sa. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Luiz Gonzaga da Silva. Advogado: André Ricetti Bueno Fusculim. Rec. Adesivo: Luiz Gonzaga da Silva. Advogado: André Ricetti Bueno Fusculim. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4417. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação, bem como do interposto na forma adesiva, dando parcial provimento ao deduzido por Mili S/A, negando provimento ao manejado por Bradesco Seguros S/A e dando parcial provimento ao recurso adesivo de Luiz Gonzaga da Silva, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - PROVA DA CULPA - CONVERSÃO À ESQUERDA - MANOBRA INSEGURA - RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - REDUÇÃO DA CAPACIDADE MOTORA - CORRELAÇÃO ENTRE PEDIDO E SENTENÇA - QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA - SUCUMBÊNCIA DA SEGURADORA-LITISDENUNCIADA ANTE A RESISTÊNCIA OFERECIDA. 1. Responde pelo evento danoso e respectivas sequelas o proprietário por ato de seu motorista que, ao convergir à esquerda sem aguardar a oportunidade adequada para cruzar a pista, atinge veículo que transita no sentido contrário. O material probatório colhido no feito é suficiente para fundamentar o convencimento prudente do Magistrado singular. 2. É de ser mantida a sentença que acolhe pedido indenizatório, compreendendo danos materiais e morais, em face de acidente que trouxe deformidade física incapacitante e danos morais. Ante a correlação entre os pedidos formulados na exordial e a sentença proferida, não há que se falar em decisão "extra petita". 3. Correto o arbitramento da indenização, cujos valores correspondem à necessária reparação dos danos suportados pela vítima do acidente de trânsito. 4. São devidos honorários ao patrono da denunciante, pois a seguradora denunciada manifestou resistência com relação à cobertura da indenização por dano moral. RECURSO (1) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - PROVA DA CULPA - CONVERSÃO À ESQUERDA - MANOBRA INSEGURA - RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - REDUÇÃO DA CAPACIDADE MOTORA - QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA - COBERTURA DE DANOS CORPORAIS - DANOS MORAIS INCLuíDOS ANTE A AUSÊNCIA DE EXPRESSA EXCLUSÃO. 1. O material probatório colhido no feito é suficiente para fundamentar o convencimento prudente do Magistrado singular. 2. É de ser mantida a sentença que acolhe pedido indenizatório, compreendendo danos materiais e morais, em face de acidente que trouxe deformidade física incapacitante e danos morais. 3. Correto o arbitramento da indenização, cujos valores correspondem à necessária reparação dos danos suportados pela vítima do acidente de trânsito. 4. A Seguradora não pode alegar a falta de cobertura securitária com relação aos danos morais se não estiver expressa na apólice do

seguro cláusula que exclua a responsabilidade quanto a esse dano específico. RECURSO (2) CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - INDENIZAÇÃO ARBITRADA - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 COM RELAÇÃO À PARTE DA OBRIGAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Os juros moratórios serão apurados à taxa de 0,5% ao mês, até 11.01.2003, e da data da entrada em vigor do Novo Código Civil, a incidência será de 1% ao mês, consoante o art. 406. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0376628-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001355 Ordinária. Apelante: Anna Maria Taborda. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Apelado: Unibanco Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4418. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - SEGURO - ROUBO DE AUTOMÓVEL - PRETENSÃO RESSARCITÓRIA ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO - ALEGAÇÃO DE FATOS NOVOS EM SEDE RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FORÇA MAIOR - PERDA DO MOMENTO OPORTUNO PARA MANIFESTAÇÃO - PRECLUSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO. 1. Os fatos não impugnados pela Autora no tempo devido, não podem mais ser suscitados pelo fenômeno da preclusão do ato processual. 2. Prescreve em um ano a ação do segurado contra o segurador, contado esse prazo da data da ciência do fato gerador, razão pela qual a pretensão ressarcitória da Autora não é mais exigível, pois intentada após o decurso do prazo prescricional. 3. Os honorários advocatícios devem corresponder a justa fixação, de forma a remunerar condignamente o advogado. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0376701-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169563. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000275 Indenização. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelado: Elcio Koerich. Advogado: Clóvis Cardoso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4419. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INDEVIDA DEVOLUÇÃO DE CHEQUE - SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE - RESPONSABILIDADE DO BANCO - DANOS MORAIS - VALOR ADEQUADO. 1. Configura-se indevida a devolução do cheque quando o cliente mantém, na conta corrente, saldo suficiente para cobrir o valor indicado no título, devendo a instituição financeira indenizar os notórios e relevantes transtornos e aborrecimentos, os quais, inclusive, independem de comprovação. 2. Os danos morais foram corretamente fixados, atentando-se às funções compensatória e punitiva da indenização, de modo principalmente a coibir a prática de condutas semelhantes. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0377793-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000347 Indenização. Apelante: Ilson Renato Rosa. Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Apelado: Facicenter Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Silvano Batista. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 4420. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso, para nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RELAÇÃO DE CONSUMO - INOCORRÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - PRETENSÃO INTEGRALMENTE BASEADA NA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO APELADO - ÔNUS DA PROVA DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU O AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. 1. Constitui inovação recursal a modificação da causa de pedir em sede de Apelação. 2. Se o Autor baseou toda sua pretensão ressarcitória na responsabilidade subjetiva da Requerida, fundamentando-se no artigo 159 do Código Civil de 1916, é vedado o pretender, em grau recursal, a modificação da fundamentação utilizada, tentando inverter o ônus da prova devido à pretensa condição de consumidor hipossuficiente. 3. Não tendo logrado êxito em demonstrar a culpa da Apelada na ocorrência do evento danoso, correta é a decisão que nega a concessão de indenização por ausência de nexo causal. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0355101-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00028784 Declaratória. Apelante: Suemir Vaz do Valle. Advogado: Juliana de Sá Fioretti. Apelante: Condomínio do Edifício Batel Professional Center. Advogado: Viviane Zacharias do Amaral Curi, Andréa Ribeiro de Almeida. Apelado: Eliana Maria Tramujas Karam. Advogado: Boris Antonio Baitala. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4421. Nº Livro: 142. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso de apelação interposto por Condomínio Edifício Batel Professional Center, e julgar prejudicado o recurso de apelação interposto por Suemir Vaz do Valle, nos termos deste julgamento. EMENTA: Ação declaratória. Incorporadora. Falência. Retomada da Obra. Condomínio por Administração. Rateio mensal das despesas necessárias para o término da construção do empreendimento. Apelação Cível 2. Cerceamento de defesa. Preliminar afastada. Assembleias Condominiais. Deliberações da maioria. Vinculação. Continuidade da obra. Notificação. Validade. Objeto cumprido. Inércia caracterizada. Inversão do ônus sucumbencial. Recurso 2 provido. Apelação 1 prejudicada. I - Havendo deliberação nas assembleias condominiais quanto à retomada da obra pela maioria, esta vincula aos demais. II - Efetivada a notificação, caberá aos demais interessados aderir ao plano de retomada ou buscar seu crédito junto à massa falida, conforme determinado por aquele Juízo. III - Apelação Cível 2 que merece provimento. Apelação Cível 1 prejudicada.

0046 . Processo/Prot: 0391676-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/245337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00029671 Indenização. Agravante: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda. Cícero Batista da Rocha. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Cyll Ronny Barreto Bossle. Advogado: Airlton Passos de Souza, Ricardo Humberto de Alencar Santos Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4422. Nº Livro: 142. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2028 DO CC/02. PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 ANOS CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO. AÇÃO DISTRIBUÍDA 2 DIAS ANTES DO FINAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. INAPLICABILIDADE DE MEDIDA PROVISÓRIA EM MATERIA PROCESSUAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA PARA SER ASSISTENTE NO POLO PASSIVO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 50 CPC. CABE AO TERCEIRO INTERESSADO INTERVIR VOLUNTARIAMENTE NO FEITO. RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0375517-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/179291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00023519 Execução. Agravante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares, Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Manfred Lennertz, Sérgio Luiz Bahl. Advogado: Nelson Venâncio. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4423. Nº Livro: 143. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso interposto por Bradesco Seguros S.A. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESPACHO QUE INTIMA OS DEVEDORES PARA PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 475-J). DESPACHO QUE SE TRADUZ EM MERO IMPULSO PROCESSUAL, DESPROVIDO DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 504, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0048 . Processo/Prot: 0374831-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160969. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000073 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: João Antonio Martini. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Antonio Augusto Sobrinho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 4424. Nº Livro: 143. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CANCELAMENTO DE TALONÁRIO - RESPONSABILIDADE DO BANCO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O CORRENTISTA TEM O DEVER DE DESBLOQUEAR OS CHEQUES QUANDO OS RETIRA PESSOALMENTE DA AGÊNCIA - DANOS MORAIS - REDUÇÃO - DESCAMBIMENTO - INCIDÊNCIA DO "PUNITIVE DAMAGES". 1. O Apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar a necessidade de desbloqueio do talonário de cheques quan-

do o cliente o retira na própria agência bancária, razão pela qual deve indenizar o Apelado, que teve seus cheques devolvidos por culpa exclusiva do Banco. 2. Os danos morais foram corretamente fixados, atentando-se às funções compensatória e punitiva da indenização, de modo principalmente a coibir a prática de condutas semelhantes. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01901

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	020	0392831-6
Adriana Aparecida Martinez	012	0361246-5
Adriana Rios Meneghin	046	0374050-3
Alaercio Cardoso	059	0388954-5
Ana Claudia Piraja Bandeira	053	0361266-6
Ana Lucia Mendes Ferreira	059	0388954-5
Ana Paula Domingues dos Santos	026	0393316-8
Ana Paula Garcia Marchante	021	0391932-4
Anderson Reny Heck	037	0389441-7
André Gustavo Salvador Kauffman	038	0375665-8/01
Antonio Minoru Ashakura	052	0287200-6/01
Antonio Sergio Palu Filho	038	0375665-8/01
Antonio Vanderli Moreira	049	0243431-3
Aquile Anderle	049	0243431-3
Bráulio Belinati Garcia Perez	048	0388931-2
Bruno Andrade Soares	038	0375665-8/01
César Linhares Wallbach	007	0387866-6
Candido da Silva Dinamarco	017	0349182-1
Carina Marini	012	0394246-5
Carina Pescarolo	027	0396181-7
Carla Karen Assakura	052	0287200-6/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	0349336-9
Carlos Alessandro Oliveira Faga	003	0395240-7
Carlos Henrique Rocha	021	0391932-4
Carlos Humberto Fernandes Silva	024	0389528-9
	025	0388834-8
Carlos Roberto Scalassara	055	0358884-9
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	040	0374987-5
Cesar Augusto Moreno	047	0354564-6
Cesar Augusto Scalassara	055	0358884-9
Cibele Barbosa Soares Pereira	021	0391932-4
Clarice Amelia M. C. Teixeira	008	0382086-8
Claudio Roberto Magalhães Batista	044	0370210-3
Clea Mara Luizotto	038	0375665-8/01
Cleyton Adriano Moresco	004	0389798-1
Clinio Leandro Lino Lyra	028	0392090-5
Clovis Pinheiro de Souza Junior	015	0373343-5/01
Cristiane Puchevaillo Souza	026	0393316-8
Daniel Hachem	029	0391246-3
Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	045	0372301-7
Denio Leite Novas Junior	007	0387866-6
Denise Regina Ferrarini	051	0382341-4
Dino Costacurta	047	0354564-6
Dirce Inês Finkler de Camargo	040	0374987-5
Donizetti de Oliveira	050	0392288-5
Dovaní Zangari	059	0388954-5
Edmilson Nogima	055	0358884-9
Eduardo Cidade da Silva	059	0388954-5
Eduardo Sudaia Teixeira	038	0375665-8/01
Eduardo Torres Macedo	033	0380345-4
Edvaldo Luiz da Rocha	013	0396744-4
	036	0395411-6
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	049	0243431-3
Elevir Dionysio Neto	029	0391246-3
Elisandre Maria Beira	052	0287200-6/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	049	0243431-3
Elvis Bittencourt	043	0357400-9
Énio Ribas Júnior	004	0389798-1
Eodes Aparício Proença Araújo	035	0390120-0
Eric Rodrigues Moret	016	0378757-3/01
Ernani Ori Harlos Júnior	001	0380295-9
Fábio Farés Decker	010	0395942-6
Fábricio Massi Salla	016	0378757-3/01
	039	0395094-5
	019	0363481-1
Fernanda Pires Alves	014	0378982-6/01
Fernanda Ribeiro de Souza	039	0395094-5
Fernando Chagas	004	0389798-1
Francis Almeida Vessoni	054	0391914-6
	057	0394064-3
	060	0394394-6
Francisco Carlos Duarte	042	0372552-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	005	0398348-0
Gildo Ibero Woelner Macedo	033	0380345-4
Gilson José dos Santos	006	0394020-1
Gilvan Antonio Dal Pont	038	0375665-8/01
Gisele Asturiano Martins	018	0353217-8
Giuzeila Machado	057	0394064-3
Graciela Iurk Marins	033	0380345-4
Grazziela Picanço de Seixas Borba	040	0374987-5
Gysele Vieira Silva	052	0287200-6/01
Hamilton Schmidt Costa Filho	002	0349336-9
Helio Eduardo Richter	058	0371748-6
Hemerson Carlos Barroso de Aguiar	006	0394020-1
Homero Bellini Júnior	042	0372552-4
Homero Matias	020	0392831-6
Humberto Chiesi Filho	039	0395094-5
Ideraldo José Appi	045	0372301-7
Inajá Maria C. Vianna Silvestre	055	0358884-9
Iolaine Kisner Teixeira	009	0391011-0
Ivo Pegoretti Rosa	008	0382086-8
	052	0287200-6/01
Júlio Cesar Dalmolin	008	0382086-8
Jaime Oliveira Penteado	003	0395240-7
	005	0398348-0
Jair Antônio Wiebellling	008	0382086-8
	037	0389441-7
Jair Aparecido Avansi	017	0349182-1

Jair Felipes	015	0377343-5/01
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	005	0398348-0
Jairo Tadeo de Moraes Filho	014	0378982-6/01
Jaqueline Zanon	043	0357400-9
João Carlos Martins Francisco	054	0391914-6
João Tavares de Lima Filho	016	0378757-3/01
Joaquim Faustino de Carvalho	003	0395240-7
Joe Tenneyson Vello	028	0392090-5
Johann Paulo Castello Pereira	053	0361266-6
Jorge André Ritzmann de Oliveira	032	0395182-0
Jorge Washington N. d. S. Filho	018	0353217-8
José Alteviv Mereth B. d. Cunha	033	0380345-4
José Armando Peletti	014	0378982-6/01
José Augusto Araújo de Noronha	014	0378982-6/01
	034	0391168-4
José Augusto Marcondes de Moura	041	0370400-7
José Carlos Busatto	016	0378757-3/01
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	032	0395182-0
Juliana Gemin Loeper	030	0389735-4
Juliana de Freitas	019	0363481-1
Jurandi Felipes	015	0377343-5/01
Juscelino Kubitschek de Oliveira	011	0396451-4
	012	0394246-5
	013	0396744-4
	036	0395411-6
Justo Alfredo Ayala	049	0243431-3
Kelly Cristina de Souza	047	0354564-6
Leandro Ambrósio Alfieri	016	0378757-3/01
Leandro Luis Loto	008	0382086-8
Leandro Luiz Zangari	059	0388954-5
Leandro Gonçalves Tessler	026	0393316-8
Leonardo Meceni	027	0396181-7
Leuremar Anderson Talamini	028	0392090-5
Lilia Sendim Martins	018	0353217-8
Lilliana Maria Ceruti	020	0392831-6
Lisimar Valverde Pereira	028	0392090-5
Louise Rainer Pereira Gionedis	005	0398348-0
Luciana Antonio Soares	014	0378982-6/01
Luciane Regina Rossini	022	0395944-0
Lucielene Correa Lima	032	0395182-0
Luis Carlos dos Santos	053	0361266-6
Luis Fernando Guerrero	017	0349182-1
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	009	0391011-0
Luis Plínio Teles	059	0388954-5
Luiz Carlos Guimarães Taques	044	0370210-3
Luiz Carlos Sbirani Júnior	001	0380295-9
Luiz Fernando P. d. S. Gracia	058	0371748-6
Luiz Fernando da Rosa Pinto	028	0392090-5
Luiz Fernando de Queiroz	019	0363481-1
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	014	0378982-6/01
Luiz Knob	023	0367331-2/01
Luiz Roberto Romano	032	0395182-0
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	052	0287200-6/01
Márcia Loreni Gund	008	0382086-8
	037	0389441-7
Márcio Antonio Sasso	008	0382086-8
Márcio Araújo Opromolla	017	0349182-1
Márcio Rogério Depolli	048	0388931-2
Mônica Ferreira Mello Biora	001	0380295-9
	004	0389798-1
	054	0391914-6
	057	0394064-3
	060	0394394-6
Mônica Soares de Castro N. Nunes	021	0391932-4
Mara Lucia Gimenez Meister	047	0354564-6
Marcela Milczewski Batista	044	0370210-3
Marcela Pegoraro	002	0349336-9
Marcelino Francisco A. Trucillo	056	0395594-0
Marcelo Baldassarre Cortez	022	0395944-0
Marcelo Rodrigues de Almeida	051	0382341-4
Marcelo de Souza Teixeira	008	0382086-8
	026	0393316-8
	060	0394394-6
Marcus Nadal Matos	007	0387866-6
Marcos Antônio Nunes da Silva	023	0367331-2/01
Marcus Fabrício Cosme Carvalho	035	0390120-0
Marcus Vinicius Ali Amin	031	0394104-2
Maria Augusta Dias de S. Manfrin	034	0391168-4
Maria Regina Viziosi	054	0391914-6
Mário Marcondes Nascimento	039	0395094-5
Mário Rocha Filho	039	0395094-5
Marios Luiz Bertoni	029	0391246-3
Maurício Beleski de Carvalho	029	0391246-3
Maurício Machado Santos	042	0372552-4
Maurício Galeb	001	0380295-9
Milton Luiz Cleve Küster	004	0389798-1
	054	0391914-6
	057	0394064-3
	060	0394394-6
Miriam Persia de Souza	001	0380295-9
Miriam Doretto Bacchi Camillo	051	0382341-4
Murilo Cleve Machado	001	0380295-9
Neandro Lunardi	021	0391932-4
Neusa Fátima Refatti	050	0392288-5
Patrícia Siqueira	056	0395594-0
Paulo Cesar Gnoatto	004	0389798-1
Paulo Edson Franco	059	0388954-5
Paulo Roberto Belo	011	0396451-4
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	010	0395942-6
Paulo Roberto Fadel	033	0380345-4
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	029	0391246-3
Peterson Zancanella	044	0370210-3
Priscilla Antunes da Mota Paes	008	0382086-8
	026	0393316-8
Rafael Eduardo Bernartt	023	0367331-2/01
Ramez Amin	035	0390120-0
Renata Christian Rando do Amaral	008	0382086-8
Renato Barros de Camargo Junior	031	0394104-2
Renato Wolf Pedroso	002	0349336-9
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	033	0380345-4
Roberto Catalano Botelho Ferraz	024	0389528-9
	025	0388834-8
Roberto Ferreira	006	0394020-1

Rodrigo Silvestri Marcondes	001	0380295-9
Roger Striker Trigueiros	009	0391011-0
Ronaldo Luiz Barboza	050	0392288-5
Rosana Jardim Riella	044	0370210-3
Rossana Moreira Gomes	046	0374050-3
Rubens Silva	049	0243431-3
Sérgio Luiz Fernandes	009	0391011-0
Sílvia Aurélio Baldissera	042	0372552-4
Salete Zanon Perin	048	0388931-2
Sandro Augusto Bonacin	039	0395094-5
Sandro Mansur Gibran	024	0389528-9
	025	0388834-8
Sani Cristina Guimaraes	052	0287200-6/01
Sara Cecília Rocha	019	0363481-1
Selma Paciornik	032	0395182-0
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	015	0377343-5/01
Simone Andreatti e Silva	041	0370400-7
Tânia Nunes de Rocco Bastos	010	0395942-6
Vanderlei Taverna	002	0349336-9
Vania Regina Silveira Queiroz	056	0395594-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	033	0380345-4
Vilson Gudowski	027	0396181-7
Vinicius Britto Mendes	001	0380295-9
Viviane Menegazzo Dalla Libera	030	0389735-4
Wanderlei de Paula Barreto	040	0374987-5
William Marcondes Santana	039	0395094-5
andré Fontolan Scaramuzza	027	0396181-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0380295-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184951. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000647 Ordinária. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza, Ernani Ori Harlos Júnior, Vinicius Britto Mendes, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Marco Cesar Castella. Advogado: Luiz Carlos Sbirani Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6136. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. AUTOMÓVEL REGISTRADO EM NOME DO CUNHADO DO SEGURADO. CÊNCIA DA SEGURADORA. DESNECESSIDADE DE ENDOSO. INEXISTÊNCIA DE AGRAVAMENTO DE RISCO. COBERTURA SEGURADÓRIA DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Cuidando-se de seguro de veículo automotor, e não havendo prova cabal e inconclusa de que o segurado teve a intenção de alterar ou omitir dados, com a precípua e direta finalidade de obter a aceitação do contrato, estando a seguradora ciente das informações prestadas e do risco contratado, não pode deixar de pagar o respectivo valor ao segurado.

0002 . Processo/Prot: 0349336-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001157 Cobrança. Apelante: Ernesto Luis Pedroso Junior. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Marcela Pegoraro, Renato Wolf Pedroso, Vanderlei Taverna. Apelado: Condomínio Edifício Country Hill. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6137. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão singular. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE FIXOU A MULTA EM 2%, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ACOLHIMENTO - MULTA CONTRATUAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO CONDOMINIAL QUE INCIDE SOBRE AS PARCELAS CONDOMINIAIS VENCIDAS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 10.406/2002 (NOVO CÓDIGO CIVIL) - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 12, § 3º, DA LEI Nº 4.591/64 - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO REFORMADA - APELO PROVIDO. 3. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - OBRIGAÇÕES "PROPTER REM" - INADIMPLEMENTO INCONTESTE - MULTA POR ATRASO - PREVALÊNCIA DO CONTIDO NA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 10.406/02 - INTELIGÊNCIA DA LEI 4.591/64 ARTIGO 12 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS A INCIDIREM DA DATA DO INADIMPLEMENTO - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - OBRIGAÇÃO POSITIVA LÍQUIDA E COM TERMO CERTO PARA PAGAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS ARTIGO 20 PARÁGRAFO 3º DO CPC - CRITÉRIOS OBJETIVOS OBEDECIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Antes do advento da Lei 10.406/02 o percentual da multa por atraso no pagamento obedece ao disposto na Convenção do Condomínio em harmonia com o preceituado na Lei 4.591/64 em seu artigo 12, parágrafo 3º. 2. Tratando-se de obrigação positiva e líquida nos termos do artigo 397 do Código Civil os juros possuem como termo inicial a data do inadimplemento e não a data da citação válida artigo 219 do CPC, ou ajuizamento do procedimento. O inadimplemento da obrigação positiva e líquida com termo certo para pagamento constitui o dever de pleno direito em mora na data em que deveria ter adimplindo o crédito para com o

credor. A diretriz da norma é no sentido da mora automática, ou mora "ex re", a qual independe de notificação ou interpelação para que o devedor nela incida. 3. A correção monetária nada mais visa do que evitar o enriquecimento sem causa do condômino inadimplente que frustra o equilíbrio financeiro do ente despersonalizado, pois se não pagou na data do vencimento as despesas não rara vezes restaram pagas pelos outros comunitários. Adimplir posteriormente sem qualquer acréscimo como postulado resta em afronta a equidade. Referido argumento refoge a lógica do razoável e porque não dizer, a razoabilidade da vida em condomínio.

0003 . Processo/Prot: 0395240-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254815. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000057 Indenização. Apelante: Nicolas Fernandez Albo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Gonsales (maior de 60 anos). Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Carlos Alessandro Oliveira Faga. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 6138. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Relator quanto ao termo a quo dos juros. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - NUMERAÇÃO DA CÁRTULA DISCREPANTE COM A ORDEM CRONOLÓGICA OBSERVADA QUANDO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA - AUSÊNCIA DE CAUTELA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA POR OCASIÃO DA CONFERÊNCIA E DEVOLUÇÃO DO CHEQUE - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DOS APELANTES NO CADASTRO DE EMI- TENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA - APELO PROVIDO. - Aplica-se a pena prevista no artigo 359, II, do Código de Processo Civil, admitindo-se como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, as partes pretendiam provar.

0004 . Processo/Prot: 0389798-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235549. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001552 Reparação de Danos. Agravado: Real Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Manoel Ferreira. Advogado: Ênio Ribas Júnior. Interessado: Rogel Importação e Exportação Ltda, José dos Santos Camargo. Advogado: Cleyton Adriano Moresco. Interessado: Trans Fábula Transportes Rodoviários Nacional e Internacional Ltda. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6139. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - AÇÃO PROPOSTA DIRETAMENTE TAMBÉM CONTRA SEGURADORA - PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO QUANDO AÇIONADA POR TERCEIRO PARA INDENIZAR OS DANOS CAUSADOS PELO SEGURADO - RESPONSABILIDADE, PORÉM, LIMITADA AO VALOR DO SEGURO - AGRADO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE DO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO. A ação indenizatória de danos materiais, advindos do atropelamento e morte causados por segurado, pode ser ajuizada diretamente contra a seguradora, que tem responsabilidade por força da apólice securitária e não por ter agido com culpa no acidente" (REsp nº 444716/BA, Terceira Turma, Relª. Minª. Nancy Andrighi, j. 11.05.04).

0005 . Processo/Prot: 0398348-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000775 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelante: Ativos S/a - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: José Picolin (maior de 60 anos). Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6140. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar a preliminar e negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA PELO AUTOR CONTRA O BANCO DO BRASIL - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO - QUITAÇÃO - CESSÃO DO CRÉDITO À EMPRESA SECURITIZADORA - NÃO COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ARTIGO 186, CÓDIGO CIVIL - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PROVA DO DANO - INEXIGIBILIDADE - FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS EM R\$ 10.000,00 - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - RECURSOS DESPROVIDOS Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, art. 186, Código Civil. Reconhecida a prática de ato ilícito, a efetivação

do dano e o nexo de causalidade, cabível é a indenização por danos morais, que deve ser fixada com adstrição aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e à teoria do desestímulo. A inclusão indevida do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito causa injusta lesão à sua honra, garantindo-lhe direito à indenização por dano moral. O dano moral fundado na ofensa à honra e no sentimento de dignidade da pessoa, decorre da própria negativação injusta de seu nome, não se exigindo prova de efetivo prejuízo sofrido pela parte.

0006 . Processo/Prot: 0394020-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252585. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000174 Indenização. Apelante: Carlos Teodoro Soster. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Helena Ribeiro Porto Machado. Advogado: Roberto Ferreira. Apelante: Radio Cultura Norte Paranaense Ltda. Advogado: Hemerson Carlos Barroso de Aguiar. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6141. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - OFENSAS À HONRA - PRONUNCIAMENTO DE VEREADORA NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL - IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - INCONFORMISMO - AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DE O MAGISTRADO ANALISAR TODO O CONTEXTO EM QUE SE DEU A ALEGADA OFENSA, NÃO SE LIMITANDO AOS FATOS E PROVAS INDICADAS PELO APELANTE - QUESTÃO ENVOLVENDO A ATUAÇÃO DO PARLAMENTAR - DISCURSO INFLAMADO CUJO EXCESSO NÃO EXTRA-POLA OS LIMITES DA IMUNIDADE MATERIAL - ARTIGO 29, VIII, DA CF - AUSÊNCIA DA INTENÇÃO GRATUITA DE OFENDER - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO. "...a imunidade concedida aos vereadores pelo artigo 29, VIII, da Constituição por suas opiniões, palavras e votos diz respeito a pronunciamentos que estejam diretamente relacionados com o exercício de seu mandato, ainda que ocorram, dentro ou fora do recinto da Câmara dos Vereadores, inclusive em entrevistas à imprensa, desde que na circunscrição do Município" (RE 354.987-1-SP).

0007 . Processo/Prot: 0387866-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/225174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001202 Ordinária. Apelante: Banco Finaas Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Claudineia Aparecida de Oliveira. Advogado: César Linhares Wallbach. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 6142. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO ADIMPLIDO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELA AUTORA, QUE FOI ABOBORDADA INDEVIDAMENTE, EM SEU LOCAL DE TRABALHO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA - DANO MORAL EVIDENCIADO - PROVA DO ABALO EMOCIONAL DESNECESSÁRIA - PRESUNÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM CORRETAMENTE ARBITRADO (R\$ 15.000,00) - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão a personalidade, ao ânimo e a honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior". (REsp 85.019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358).

0008 . Processo/Prot: 0382086-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/203571. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000738 Indenização. Agravante: Cleusa Henrique Medeiros. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Renata Christian Rando do Amaral, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Serasa - Centralização de Serviços Bancários. Advogado: Leandro Luis Loto, Ivo Pegoretti Rosa. Agravado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Priscilla Antunes da Mota Paes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6143. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0391011-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/240692. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000288 Indenização. Agravante: Izaura Marlene Galvanini Salton, Guilherme Galvanini Salton, Flavia Galvanini Salton. Advogado: Roger Striker Triguei-

ros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira. Agravado: Eldorado Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6144. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a decisão de fls. 381/382, dos autos nº 288/1999, determinando que os recorrentes sejam novamente intimados acerca dos atos relativos à perícia, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVANTES: IZAURA MARLENE GALVANINI SALTON E OUTROS AGRAVADO: ELDORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. RELATOR: DES. RONALD SCHULMAN

0010 . Processo/Prot: 0395942-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258408. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000169 Indenização. Apelante: Fagundes Schier & Cia Ltda. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Apelado: Ewald Zimmermann. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 6145. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMPARADO POR OUTRAS PROVAS - REDUÇÃO DO MÓDULO DA PROVA - CULPA DA EMPRESA PELO DEVER DE GUARDA - SÚMULA 130 DO STJ - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO Restando comprovado nos autos que o automóvel foi furtado de estacionamento no interior do supermercado, deve este responder pelo prejuízo da vítima, a teor da Súmula 130 do STJ.

0011 . Processo/Prot: 0396451-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000490 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Lucimar Aparecida Gomes Guimarães. Advogado: Paulo Roberto Belo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6146. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO - FATO QUE NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DESTA COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0394246-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252687. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000093 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: João Carlos Santos, Maria do Carmo Cardoso Gobo. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Rec. Adesivo: João Carlos Santos, Maria do Carmo Cardoso Gobo. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 6147. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) dar provimento parcial ao apelo, reformando a r. sentença somente no particular aspecto do termo a quo dos juros moratórios, que devem incidir a partir da citação e b) conhecer parcialmente do recurso adesivo, negando provimento na parte conhecida. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO - FATO QUE NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DESTA COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 406, CC/2002 - OBRIGAÇÃO NÃO SATISFEITA NA SUA INTEGRALIDADE QUANDO SOLICITADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, REFORMANDO A R. SENTENÇA SOMENTE NO PARTICULAR ASPECTO DO TERMO A QUO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS, QUE DEVE SER CALCULADO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO ADESI-

VO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - TERMO A QUO A PARTIR DA CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS, NO PERCENTUAL DE 10% DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0396744-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258399. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000986 Ordinária de Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Jessé de Almeida, Nadir Bonini de Almeida. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: Jessé de Almeida, Nadir Bonini de Almeida. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 6148. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) corrigir de ofício erro material contido na sentença recorrida; b) negar provimento à Apelação e c) dar provimento parcial ao Recurso Adesivo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - DIFERENÇA DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DA SUSEP OU CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - PRECEDENTES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, DE OFÍCIO, RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE APENAS PARA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE DEVE SER COMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA FUNÇÃO DESEMPENHADA PELO ADVOGADO.

0014 . Processo/Prot: 0378982-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/17310. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 378982-6 Apelação Cível. Apelante: Unibanco -união de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardaneaga Vidal Pinto, Jairo Tadeo de Moraes Filho, Fernanda Ribeiro de Souza. Apelado: Vanderlize de Oliveira. Advogado: José Armando Peletti. Embargante: Unibanco -união de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luciana Antonio Soares. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 6149. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, ante a ausência de qualquer de suas hipóteses legais. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões do julgado. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

0015 . Processo/Prot: 0377343-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16535. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 377343-5 Apelação Cível. Apelante: Waldemir Jose Vieira, Marciene Carvalho Vieira. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Apelado: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra. Advogado: Jair Felipe, Jurandi Felipes, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Embargante: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 6150. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, ante a ausência de qualquer de suas hipóteses legais. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. DECISÃO ULTRA OU EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO. DEVOLUÇÃO DA ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA IMPUGNADA AO TRIBUNAL. 2. OMISSÕES INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. 1. A decisão não é ultra ou extra petita quando conhece e decide acerca de matéria objeto de controvérsia nos autos, pois o Tribunal possui ampla possibilidade do reexame da matéria, em virtude do efeito devolutivo do recurso de apelação. 2. Devem

ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões do julgado. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

0016 . Processo/Prot: 0378757-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16868. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 378757-3 Apelação Cível. Apelante: Cia Ultrazag S/a. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret. Apelado: Riesa Agropastoril e Participações Sociais Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Embargante: Cia Ultrazag S/a. Advogado: José Carlos Busatto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 6151. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÕES DEFENSIVAS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - "jura novit cúria".

0017 . Processo/Prot: 0349182-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/43462. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000072 Indenização. Apelante: Souza Cruz Sa. Advogado: Candido da Silva Dinamarco, Márcio Araújo Opromolla, Luis Fernando Guerrero. Apelante: Vilmar Bortoli. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Apelado: Souza Cruz Sa. Advogado: Candido da Silva Dinamarco, Márcio Araújo Opromolla, Luis Fernando Guerrero. Apelado: Vilmar Bortoli. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 6152. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da Ré e dar provimento parcial ao recurso do Autor, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CHEQUE PRÉ-DATADO - PRÁTICA HABITUAL NO COMÉRCIO - APRESENTAÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO AO BANCO SACADO ANTES DA DATA COMBINADA - DEVOLUÇÃO SEM A PROVISÃO DE FUNDOS - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO EMITENTE - RESPONSABILIDADE DO CREDOR - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DANO MORAL PRESUMIDO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - QUANTUM INDEMNIZATÓRIO - MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DA RÉ DESPROVIDO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Sendo indevida a apresentação prematura do cheque pré-datado pelo credor, resultando na sua devolução sem a provisão de fundos e, conseqüentemente, na inscrição do nome do emitente nos órgãos de proteção ao crédito causando-lhe prejuízos, há a responsabilidade daquele em indenizar este pelos danos auferidos. 2. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão a personalidade, ao âmago e a honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior". (RESP 85.019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358).

0018 . Processo/Prot: 0353217-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65399. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001115 Cobrança. Apelante: Afranio Gomes Patriota, Mirian de Macedo Patriota. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Apelado: Condomínio Edifício Residencial Bristol Park. Advogado: Lília Sendim Martins, Gisele Asturiano Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6153. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINAIS - OBRIGAÇÕES PROPTER REM - INADIMPLEMENTO INCONTINENTE - MULTA POR ATRASO - PREVALÊNCIA DO CONTIDO NA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 10.406/02 - INTELIGÊNCIA DA LEI 4.591/64 ARTIGO 12 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS EM CONSONÂNCIA COM O DIPLOMA LEGAL - OBRIGAÇÃO POSITIVA LÍQUIDA E COM TERMO CERTO PARA PAGAMENTO - ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS - CORRETA COBRANÇA DEVIDO PREJUÍZOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Antes do advento da Lei 10.406/02 o percentual da multa por atraso no pagamento obedece ao disposto na Convenção do Condomínio em harmonia com o preceituado na Lei 4.591/64 em seu artigo 12, parágrafo 3º. 2. A correção monetária nada mais visa do que evitar o enriquecimento sem causa do condomínio inadimplente que frustra o equilíbrio financeiro do ente despersonalizado, pois se não pagou na data do vencimento as despesas não raras vezes restaram pagas pelos outros comunistas. Adimplir posteriormente sem qualquer acréscimo como postulado resta em afronta a equidade. Referido argumento refoge a lógica do razoável e porque não dizer, a razoabilidade da vida em condo-

mínio.

0019 . Processo/Prot: 0363481-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000821 Cobrança. Apelante: Dinarte Smaniotto Pesaski. Advogado: Sara Cecília Rocha, Juliana de Freitas. Apelado: Condomínio Residencial Anhangüera. Advogado: Fernanda Pires Alves, Luiz Fernando de Queiroz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6154. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença como está. EMENTA: CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINAIS - OBRIGAÇÕES PROPTER REM - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20 PARÁGRAFO 3º DO CPC ALÍNEAS "a"; "b" e "c" - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PONDERAÇÃO VALORATIVA DO JULGADOR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O juiz na fixação dos honorários advocatícios deve atender a critérios objetivos, estes contidos no parágrafo 3º do CPC alíneas "a"; "b" e "c", quais sejam: o grau de zelo do profissional; o local da prestação do serviço; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo causídico; o tempo exigido para seu serviço. Referidos critérios vinculam à ponderação objetiva do julgador, atendendo este a particularidades, minúcias da relação jurídica processual desenvolvida em juízo. 2. "O critério da equidade deve ter em conta o justo, não vinculado à legalidade. Fixar honorários por equidade não significa necessariamente modicidade." (Código de Processo Civil Comentado - Revista dos Tribunais- 5ª edição pág. 410).

0020 . Processo/Prot: 0392831-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/243657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000162 Cobrança. Apelante: Bio Life Farmácia de Manipulação. Advogado: Homero Matias. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adelcio Ceruti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6155. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO. JUSTA RECUSA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA LIMITATIVA. TRANSPORTE DE VALORES REALIZADO POR PORTADOR MENOR DE IDADE. CIÊNCIA DO SEGURADO. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 768, CC. VALORAÇÃO DA PROVA. ESCORREITA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Configurada a hipótese de exclusão da cobertura securitária em face do transporte de valores por portador menor de idade, condição limitativa válida e previamente conhecida pela seguradora, inexistente o dever de indenizar por tratar-se de excludente de responsabilidade em razão de injustificável agravamento do risco pelo segurado.

0021 . Processo/Prot: 0391932-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244830. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000472 Reparação de Danos. Apelante: Valdecir Carvalho Marth. Advogado: Ana Paula Garcia Marchante, Carlos Henrique Rocha. Apelado: Alquiliza Rent A Car Ltda. Advogado: Neandro Lunardi. Apelado: Paulo Renato Galveias Lopes. Advogado: Cibele Barbosa Soares Pereira, Mônica Soares de Castro Nicolini Nunes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6156. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSA EM QUE NÃO HOUE CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO EQUITATIVA A TEOR DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ELENCADOS NAS ALÍNEAS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. VALORAÇÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O arbitramento dos honorários sucumbenciais deve guardar relação com dois aspectos, um de caráter eminentemente objetivo, que é o potencial econômico a ser gerado, caso a ação venha a ser acolhida, e outro de ordem subjetiva, relacionado com a atuação do advogado na causa e sua qualificação profissional.

0022 . Processo/Prot: 0395944-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258148. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000255 Cobrança. Apelante: Lídia Ribeiro da Silva. Advogado: Luciane Regina Rossini. Apelado: Fenaseg - Federação Nacional de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6157. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DA

INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - ASSOCIAÇÃO - MERA MANDATÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - CONFIGURADA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0367331-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/15941. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 367331-2 Apelação Cível. Apelante: Liga Desportiva de Araucária. Advogado: Luiz Knob. Apelado: Esporte Clube Tayrá. Advogado: Marcus Fabricius Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernart. Embargante: Liga Desportiva de Araucária. Advogado: Luiz Knob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelaui Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6158. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, embargos rejeitados. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES — POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO E ANULAÇÃO DO JULGADO - EFEITOS PREQUESTIONADORES DE CARÁTER SECUNDÁRIO - VIA RECURSAL ESTREITA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios por sua natureza recursal, possuem relevante papel no aperfeiçoamento das decisões de conteúdo decisório. Aclarando, integrando e solucionando dúvidas fundadas das partes. Entretanto, não se prestam a atrapalhar a efetividade e instrumentalidade do processo. 2. Embargos de declaração ou embargos declaratórios, dizem-se aqueles que se interpeem ou se aduzem contra a sentença, para que se esclareçam obscuridades, ambigüidades, contradições ou omissões nela apontadas.1.

0024 . Processo/Prot: 0389528-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000947 Impugnação. Agravante: Roberto Ferraz - Advogados S/c. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran. Agravado: Carlos Humberto Fernandes Siva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 6159. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL. No caso de improcedência do pedido, o termo inicial da correção monetária sobre o valor dos honorários advocatícios, conta-se da data em que o valor foi arbitrado, no caso, a data do acórdão. RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0388834-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000947 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Agravado: Roberto Ferraz - Advogados Sc. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 6160. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao agravo de instrumento para majorar a verba honorária, fixando-a em R\$ 76.000,00, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO. 1. “Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissão do pedido inicial ou a condenação. “ (Súmula 254, STF). 2. No caso de improcedência do pedido, o termo inicial dos juros de mora sobre o valor da condenação em honorários advocatícios, conta-se da data de sua fixação. 3. Os honorários advocatícios fixados em menos de 3% sobre o valor do excesso de execução mostram-se irrisórios, o que permite a majoração. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0393316-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001563 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Gonçalves Tessler, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Associação Comercial do Paraná - Acp. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelado: Luiz Carlos Romanelli. Advogado: Cristiane Puchevaillo Souza. Rec. Adesivo: Associação Comercial do Paraná - Acp. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6161. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento a apelação interposta por BRASIL TELECOM S/A para afastar a sua condenação ao pagamento da verba honorária em favor da Associação Comercial do Paraná, com o retorno dos autos ao r. Juízo de Origem para prosseguimento do processo em face da recorrente Associação Comercial do Paraná, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. COMPOSIÇÃO. VERBA HONORÁRIA. LITISCONSORTE QUE NÃO PARTICIPOU DO ACORDO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFASTADA, UMA VEZ QUE A DEMANDA DEVERÁ PROSSEGUIR EM FACE DA PARTE QUE NÃO INTEGROU A TRANSAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0027 . Processo/Prot: 0396181-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258080. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000269 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carina Pescarolo, Leonardo Meceni. Apelado: Eliane Aparecida Stangerlin Bortuluzzi Me. Advogado: Vilson Gudoski. Apelado: Sa Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. Advogado: andré Fontolan Scaramuzza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6162. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à Apelação interposta pelo Banco Bradesco S/A, para tão somente reduzir o valor fixado a título de danos morais, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA. LEGITIMIDADE DO ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO. RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO QUANTUM. 1. O Banco endossatário-mandatário tem legitimidade passiva para figurar na ação de indenização e deve responder pelos danos causados à sacada em decorrência de protesto indevido de título cambial. 2. Responde a instituição financeira endossatária pelo pagamento de indenização decorrente do protesto de título já quitado. 3. A fixação do quantum deverá atentar para a repercussão dos danos advindos do evento, a possibilidade econômica do ofensor, a situação e a necessidade do ofendido, o grau de culpa ou dolo, para que o magistrado possa, com segurança e equilíbrio, fixar um valor que repare o autor pelo dano causado. Deverá a conversão da ofensa moral ocorrer em compensação pecuniária ao ofendido e desestimular ao ofensor, sem caracterizar enriquecimento sem causa. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0028 . Processo/Prot: 0392090-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/243640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001418 Indenização. Apelante: Álvaro Ulrich, Cassandra Rodrigues de Lima, Claudete da Silva Hurem, Cleiton Alves Pinto, Daniel Kikina, Gerson Luiz Gonçalves, Jaime Mendonça Sat'ana Júnior, João Benjamin Corrêa Oliveira, Kleber de Araújo, Larri Keiler Silvestrin, Leontina Nunes Muinos, Maria Elizabeth Grahl, Maria Solange Marecki Pio Vieira, Nelson Pasta, Newton José Soares de Arruda, Sônia Yoko Kagueliama. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Apelante: Proconsult - Projeto, Consultoria e Construção Ltda. Advogado: Joe Tennyson Velo. Apelado: Álvaro Ulrich, Cassandra Rodrigues de Lima, Claudete da Silva Hurem, Cleiton Alves Pinto, Daniel Kikina, Gerson Luiz Gonçalves, Jaime Mendonça Sat'ana Júnior, João Benjamin Corrêa Oliveira, Kleber de Araújo, Larri Keiler Silvestrin, Leontina Nunes Muinos, Maria Elizabeth Grahl, Maria Solange Marecki Pio Vieira, Nelson Pasta, Newton José Soares de Arruda, Sônia Yoko Kagueliama. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Apelado: Proconsult - Projeto, Consultoria e Construção Ltda. Advogado: Joe Tennyson Velo. Interessado: Neuzeli Thien Kotlevski, Amyr Laudelino Dittrich. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Interessado: Condomínio do Edifício do Parque. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyrá. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6163. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por PROCONSULT - PROJETO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e OUTRO. Votam, ainda, no sentido de dar provimento à apelação interposta por ÁLVARO ULRICH e OUTROS para que cada um dos seis procuradores ou escritórios de advocacia contestantes desta ação receba o montante de R\$ 10.000,00 a título de honorários advocatícios, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO EM EDIFÍCIO. PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM MEDITA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. CONTEÚDO DO EDITAL. ABUSO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. DANO MORAL. INEXISTENTE. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA E ENGENHEIRO PELA MÁ QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DEVIDA. 1. Não se configura abuso de direito o exercício regular do direito de ação que visa resguardar o patrimônio do réu para garantir futura indenização. 2. A publicação de edital que busca informar terceiros acerca da má qualidade na construção do edifício não gera dano moral indenizável, pois decorrente do próprio ato dos autores em não empregar as diligências necessárias na construção da obra. 3. Nas hipóteses em que não há condenação, os honorários advo-

catórios não são adstritos ao valor da causa ou aos limites percentuais estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC, entretanto, devem corresponder ao empenho profissional dedicado à causa. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0391246-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000852 Indenização. Apelante: Max Estacionamentos Ltda. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Maurício Machado Santos. Apelante: Rodrigo Thomazinho Comar. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Max Estacionamentos Ltda. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Banana Brasil Alimentação, Eventos e Participações Ltda.. Advogado: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Elevir Dionysio Neto. Apelado: Rodrigo Thomazinho Comar. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6164. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento às Apelações interpostas por MAX ESTACIONAMENTOS LTDA e RODRIGO THOMAZINHO COMAR, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FURTO DE VEÍCULO CONFIADO AO SERVIÇO DE VALET PARKING. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRECLUSÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO. DIFERENÇA ENTRE O VALOR RECEBIDO DA SEGURADORA PELO VEÍCULO FURTADO E O SEU VALOR DE MERCADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADOS. 1. O instituto da preclusão tem por fundamento a ideia de que o direito não pode beneficiar a omissão da parte, buscando com isso dar segurança às decisões, sedimentando as fases processuais findas. 2. “Os honorários, na hipótese do § 3º, devem ser fixados sobre o valor da condenação, e não sobre o valor da causa (STJ -RTJE 103/186; STJ -1ª Turma, REsp 12.888-0-RJ, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 16.12.96, deram provimento, v.u., DJU 22.3.93, p. 4.509)” 3. Para questionar se há correlação entre o valor recebido e o prêmio previamente contratado e pago a insurgência deve se dirigir contra a seguradora. 4. A configuração do dano moral requer muito mais que mero aborrecimento, mágoa, disabor. Só se reputa verificado o dano moral quando evidenciado o ilícito que acuse dor, vexame, sofrimento, humilhação, que interfira intensamente no comportamento do indivíduo, causando desequilíbrio em seu bem estar. RECURSO 1 NÃO PROVIDO. RECURSO 2 NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0389735-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234911. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000466 Reparação de Danos. Apelante: Indiana Seguros Sa. Advogado: Juliana Gemin Loeper. Apelado: Espólio de José Luiz Esbago, Lorena Lira Esbago (maior de 60 anos), Abel Esbago, Noeli Esbago Pancera, Nei Esbago, Neiva Lira Esbago Pancera, Ezequiel Esbago. Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Libera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 6165. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela INDIANA SEGUROS S/A, para afastar a solidariedade da lide principal e, de ofício, julgar procedente a lide secundária, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE EM RODOVIA. LIDE SECUNDÁRIA. SOLIDARIEDADE AFASTADA. LIMITE DO CONTRATO. DANOS MATERIAIS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALORES ARBITRADOS CORRETAMENTE. 1. A seguradora denunciada deve ser condenada, na lide secundária, ao pagamento da indenização fixada pela sentença, até o limite da apólice. 2. A condenação aos danos materiais deve corresponder ao exato prejuízo que a parte teve em decorrência do acidente. 3. É devida a reparação por lucros cessantes correspondente ao período de paralisação do veículo que a parte utilizava para o trabalho. 4. A indenização por danos morais justifica-se em decorrência da angústia, sofrimento e abalo psíquico que o evento danoso causou. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0031 . Processo/Prot: 0394104-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252477. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000063 Indenização. Apelante: Sergio Carlos Pinto. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Apelado: Ascensão Garcia Lopes Jr.. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6166. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por SÉRGIO CARLOS PINTO, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ERRO MÉDICO NÃO COMPROVADO. CIRURGIA PARA A RETIRADA DE TUMOR DO ABDÔMEN. OBRIGAÇÃO DE MEIO. CULPA (STRICTO SENSU) MÉDICA NÃO CARACTERIZADA. A utilização de não procedimento e técnica cirúrgica mais adequada à operação para a retirada de um tumor no abdômen, afasta o dever de inden-

zar, sobretudo se o insucesso da intervenção decorreu da gravidade e das peculiaridades da própria enfermidade do autor. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0395182-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000240 Cobrança. Apelante: Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado: João Marcos Romano. Advogado: Selma Paciornik, Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6167. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CONTRATO DE SEGURO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRENTE. DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DO CONHECIMENTO DO SEGURADO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Ausente o cerceamento de defesa quando nenhum fato permanece pendente de dúvida. 2. Dispensado exame médico individual e não comprovada a inequívoca má-fé do segurado, quanto ao estado de saúde, prevalece a obrigação de indenizar decorrente do contrato celebrado. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 0380345-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185017. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000037 Indenização. Apelante: Tratornew S/a. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Graciela Lurk Marins. Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Apelado: Locapar - Locadora de Bens Móveis Ltda.. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Apelado: Antonio Kuk, Sonia Teresinha Kuk. Advogado: Eduardo Torres Macedo, Gildo Ibero Woellner Macedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6168. Nº Livro: 219. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela TRATORNEW S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE. ATROPELAMENTO DE MENOR EM RODOVIA. EXCESSO DE VELOCIDADE DO MOTORISTA. CULPA CONCORRENTE RECONHECIDA. DANO MORAL. VALOR REDUZIDO. REDUÇÃO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO. INVIABILIDADE DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE DA EMPRESA LOCADORA DO VEÍCULO E DE SUA SEGURADORA. AUSENTE O DIREITO DE REGRESSO. 1. Verificada a concorrência de culpa da vítima que estava sobre a pista e do motorista quando transitava em velocidade excessiva e incompatível para o local, reduz-se à metade a indenização arbitrada. 2. O dano moral fixado em desatenção ao princípio da razoabilidade merece ser reduzido. 3. O valor recebido a título de seguro obrigatório deve ser deduzido do total da condenação. 4. Ausente o direito de regresso incabível a denunciação à lide. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.

0034 . Processo/Prot: 0391168-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/242001. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000302 Reparação de Danos. Agravante: Aparecida Viziosi Fabri. Advogado: Maria Regina Viziosi. Agravado: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 6169. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para para determinar a aplicação da inversão do ônus da prova em benefício da agravante, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ENCERRAMENTO DE CONTA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Instituições financeiras, na qualidade de prestadora de serviços, têm o dever de velar, rigorosamente, pelos documentos apresentados por sua clientela. Logo, a inversão do ônus da prova é imperiosa, frente ao princípio da facilitação da defesa do consumidor. RECURSO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0390120-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/238449. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000150 Exceção de Incompetência. Agravante: Renan Seugling Perissé. Advogado: Ramez Amim, Marcus Vinicius Ali Amin. Agravado: Maria Francisca Martini. Advogado: Eodes Aparício Prouença Araújo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 6170. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ERRO MÉDICO. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO

DA VÍTIMA. Reconhecida a prestação de serviços de profissional liberal, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, a natureza jurídica da relação entre médico e paciente possibilita o ajuizamento da demanda indenizatória no foro do domicílio do consumidor. Inteligência do art. 101, I, do CDC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0395411-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258393. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000866 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Silvana Maria Marques Mion. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec.Adesivo: Silvana Maria Marques Mion. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6171. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por HSBC Seguros (Brasil) S/A, e dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto por SILVANA MARIA MARQUES MION, para incidir sobre a diferença devida, além da correção monetária, os devidos expurgos inflacionários, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 2. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 4. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento feito a menor, no índice do INPC do IBGE, com os devidos expurgos inflacionários. 5. Os juros de mora são acrescidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1%, conforme o art. 406 do CC, cumulado com o art. 161 §1o do CTN. 6. A verba honorária arbitrada no percentual de 10%, remunera com dignidade o trabalho feito pelo causídico diante da pouca complexidade da causa. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0389441-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232582. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000162 Indenização. Agravante: Roberto Jaime Corcino. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Anderson Remy Heck. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 6172. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ESTADO DE POBREZA AFASTADO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. Admite-se o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0375665-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/17226. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375665-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Aga Sa. Advogado: Clea Mara Luvizotto, André Gustavo Salvador Kauffman, Eduardo Sudaia Teixeira, Bruno Andrade Soares. Agravado: Lufer Indústria Mecânica Sa. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Antonio Sergio Palu Filho. Embargante: Aga Sa. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 6173. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Os embargos de declaração não se prestam a reexame de matéria já decidida. A pretensão de ver a rediscussão do tema à luz dos argumentos invocados e de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais outros, alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, apresenta-se manifestamente incabível em sede de embargos declaratórios, cujos limites encontram-se previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0395094-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255155. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000014 Indenização. Apelante: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Fabrício Massi Salla, William Marcondes Santana, Humberto Chiesi Filho. Apelado: Regina Melchior. Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Mario Rocha Filho, Fernando Chagas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator:

Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6174. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. INÉPCIA DO RECURSO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. A recorrente, em suas razões, apresentou os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença, atendendo a regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade da apelação. 2. Embora não haja dúvida sobre a requisição do terminal telefônico pela autora cabia a empresa de telefonia, por ocasião da instalação, certificar se ela ainda residia naquele endereço. 3. Uma vez comprovado que o nome da autora foi enviado indevidamente aos cadastros de proteção ao crédito, presente está o abalo moral, constituindo-se um dano in re ipsa, inerente ao próprio fato ocorrido. 4. O quantum indenizatório deve ser fixado atendendo ao princípio da razoabilidade, na proporção do dano sofrido, considerando a capacidade financeira das partes envolvidas. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0374987-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163403. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000388 Cobrança. Apelante: Acaçio José Prada, Rosina Slongo Prada. Advogado: Carmen Lúcia Boffa Gallassini, Dirce Inês Finkler de Camargo. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul, Itaú Seguros S/a. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6175. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO. NEGATIVA DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. SINISTRO. INÍCIO DE VIGÊNCIA. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL. NÃO ABUSIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. APELO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. 1. A proposta de contratação de seguro não vincula a seguradora, até porque esta necessita de prazo para analisar a viabilidade do ajuste. 2. É lícita a cláusula que fixa o início da vigência do contrato de seguro no primeiro dia subsequente ao pagamento do prêmio.

0041 . Processo/Prot: 0370400-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142654. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000150 Reparação de Danos. Apelante: Espólio de Euclides Perão. Advogado: José Augusto Marcondes de Moura. Apelado: Antonio Lopes. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Rec.Adesivo: Antonio Lopes. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6176. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO CONCEDIDO PELO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA (ART. 159, CC). PRESUNÇÃO DE CULPA DO PATRÃO PELO ATO CULPOSO DO PREPOSTO. SÚMULA 341 DO STF. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 131, CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA INCENSURÁVEL. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Comprovado que o transporte coletivo dos trabalhadores rurais da fazenda de propriedade do réu até suas respectivas residências foi por este contratado, presumida é a culpa do requerido, derivada da relação de preposição com o motorista causador do acidente rodoviário. 2. O acervo probatório é suficiente para demonstrar as consequências do acidente, daí porque desnecessária a prova pericial almejada pelo réu. 3. A indenização à guisa de danos morais foi adequadamente fixada, não comportando redução e tampouco majoração. 4. É meramente estimativa a quantia postulada a título de indenização por dano moral, pelo que não há sucumbência parcial se a condenação é fixada em valor menor (Súmula 326 do STJ). 5. Os honorários de sucumbência foram fixados de forma compatível com a complexidade e a duração da demanda.

0042 . Processo/Prot: 0372552-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000703 Cobrança. Apelante: Sabemi Seguradora Sa. Advogado: Homero Bellini Júnior, Sílvia Aurélio Baldissera. Apelado: Cristina Maria Bergamini, Regina Maria Bergamini Meyer, Rosa Maria Bergamini Mendes. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Maurício Galeb. Rec.Adesivo: Cristina Maria Bergamini, Regina Maria Bergamini Meyer, Rosa Maria Bergamini Mendes. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Maurício Galeb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6177. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. NEGATIVA DE PAGAMENTO. JULGAMENTO ULTRA PETITA CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. RELAÇÃO DE CONSUMO. QUITAÇÃO DOS PRÊMIOS. AUSÊNCIA DE REPASSE. CANCELAMENTO DA APÓLICE E RESCISÃO CONTRATUAL. FALTA DE INTERPELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COBERTURA SEGURITÁRIA DEVIDA. MERO INADIMPLENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. JUROS. TERMO INICIAL E PERCENTUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não guardando a sentença congruência com o pedido consignado na inicial, em cumprimento ao preceito inscrito nos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, é de ser extirpada a parte excedente aos limites objetivos da lide, permanecendo válida quanto aos demais pontos. 2. É abusiva a cláusula de cancelamento automático da apólice de seguro, em face do atraso do pagamento do prêmio (art. 51, inc. VI do CDC), sendo essencial prévia interpelação do segurado. Entendimento consolidado na vigência do Código Civil de 1.916. 3. A desídia da estipulante em repassar o valor dos prêmios à seguradora não retira das beneficiárias o direito à percepção da indenização, máxime quando o segurado age de boa-fé durante toda a execução do contrato. 4. Como se trata de responsabilidade contratual, os juros incidem somente a partir da citação. 5. Por se tratar de prestação de ordem sucessiva, a taxa de juros moratórios prevista no Código Civil de 1.916 somente incide enquanto vigente esse estatuto, após o que é elevada para 1% (um por cento) ao mês, por força da entrada em vigor do novo estatuto civil. 6. Mera inadimplência contratual, ou seja, sem ofensa à honra ou à personalidade do lesado, não dá lugar para indenização por dano moral.

0043 . Processo/Prot: 0357400-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84136. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000722 Exibição de Documentos. Apelante: Rádio e Televisão Taroba Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Irene Kenaut. Advogado: Jaqueline Zanon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6178. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE FITA VHS. SENTENÇA "EXTRA PETITA". NÃO OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PEDIDO EXPRESSO. DESNECESSIDADE. NORMA COGENTE ENTREGA DO BEM EM JUÍZO. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, CAPUT, CPC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. 1. É dispensável a existência de pedido expresso para a condenação da parte adversa no pagamento dos honorários advocatícios e despesas processuais, o que decorre dos termos imperativos do artigo 20, CPC (Súmula 254, STF). 2. "A ação cautelar do art. 844 do Código de Processo Civil não é mero incidente, daí que não dispensa os ônus da sucumbência." (STJ) 3. Uma vez satisfeita a pretensão do autor com o depósito em cartório do material na forma pleiteada, sem a apresentação de contestação, constata-se o reconhecimento da procedência do pedido, impondo-se a extinção do feito com julgamento de seu mérito (art. 269, II, CPC), bem como a condenação da parte ré nos ônus da sucumbência (art. 26, caput, CPC).

0044 . Processo/Prot: 0370210-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.000001325 Indenização. Apelante: Autovessa Veículos Ltda. Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista, Marcela Milczewski Batista. Apelante: Renault do Brasil Sa. Advogado: Rosana Jardim Riella, Peterson Zancanella. Apelante: Nilva Aparecida Machado Viana. Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques. Apelado: Autovessa Veículos Ltda. Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista, Marcela Milczewski Batista. Apelado: Renault do Brasil Sa. Advogado: Rosana Jardim Riella, Peterson Zancanella. Apelado: Nilva Aparecida Machado Viana. Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6179. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e em conhecer e negar provimento às apelações, nos termos do voto do relator. EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA AFASTADA. VEÍCULO ZERO QUILOMETRO. DEFEITO DE FABRICAÇÃO. VÍCIO DO PRODUTO E DO SERVIÇO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 18 E SEGUINTES DO CDC. SOLIDARIEDADE ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. CONFIGURAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO. NÃO CABIMENTO. DANO MORAL. EXISTÊNCIA E VALOR. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO Nº 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO Nº 02 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO Nº 03 CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Como a ré não requereu expressamente nas razões de seu apelo a apreciação do agravo retido, não se conhece desse re-

curso (art. 523, § 1º do CPC). 2. Todos os recursos são tempestivos. 3. Alegando a autora a existência de prejuízos e necessitando invocar a tutela jurisdicional para a respectiva reparação, está configurado o interesse de agir. 4. A teor do art. 26, § 2º, inc. I, do CDC, a reclamação comprovadamente efetuada pelo consumidor obsta o prazo decadencial, o qual somente começará a fluir a partir da ciência que o fornecedor der ao consumidor da resposta negativa, devendo esta ser transmitida de forma inequívoca. 5. O fabricante e o comerciante respondem de forma objetiva e solidária por vício do produto ou do serviço (art. 18 do CDC). 6. Assim, comprovada a existência dos defeitos e a defeituosa prestação de serviços, as requeridas são solidariamente responsáveis pela indenização. 7. Efetuado o integral concerto do bem, não tem lugar a pretendida substituição do automóvel. 8. A demora de cerca de 02 (dois) anos para o adequado reparo do veículo, aliado às situações constrangedoras sofridas pela autora e ao risco gerado pelos defeitos do bem, evidenciam a existência de relevante prejuízo moral. 9. A indenização por dano moral arbitrada na sentença é proporcional às circunstâncias do caso concreto, razão pela qual não merece elevação.

0045 . Processo/Prot: 0372301-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000808 Embargos a Execução. Apelante: Maria Noêmia dos Santos. Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz. Apelado: Condomínio Edifício Afonso Hauer. Advogado: Ideraldo José Appl. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6180. Nº Livro: 219. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. TAXAS CONDOMINIAIS. RATEIO DAS COTAS. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. ART. 52 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. MULTA CONTRATUAL APLICADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA SENTENÇA EXECUQUÊNDIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. 1. Em sede de embargos à execução, é defeso discutir novamente o que já foi apreciado no processo de conhecimento, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2. Inexiste relação de consumo entre condômino e condomínio, daí a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no exame da legalidade da multa estipulada na convenção.

0046 . Processo/Prot: 0374050-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033825 Ordinária. Apelante: Paulo Roberto Moreira Gomes. Advogado: Rossana Moreira Gomes. Apelado: Irmãos Tha Sa Construções Industrias e Comércio. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6181. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. TÉRMINO DA OBRA. PUBLICIDADE VEICULADA PELA CONSTRUTORA. CLÁUSULA EXPRESSA EM SENTIDO DIVERSO. ADITIVO. TRANSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. REVESTIMENTO DAS PAREDES DO BANHEIRO. CLÁUSULA CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO. SURGIMENTO DE CUPINS. REPAROS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A inversão do ônus da prova, nos termos do disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, exige a presença de um dos requisitos previstos nesse dispositivo, não se operando de forma automática. 2. A publicidade difundida pela construtora indicando a data prevista para o término da obra, antes mesmo de celebrado o contrato entre as partes, não substitui cláusula prevista no ajuste, ainda mais quando redigida forma nítida e compreensível e o negócio foi celebrado em época diversa daquela divulgação. Inexistência de nulidade. 3. Ademais, os termos do aditivo firmado pelas partes não deixam dúvidas quanto à higidez dessa estipulação. 4. Pela dicção dos artigos 405 e 406 do CC e 219 do CPC, os juros de mora são devidos desde a citação até o efetivo pagamento. A correção monetária, por sua vez, tem incidência a partir da constituição do devedor em mora, conforme artigo 397 do CPC. 4. Face à incidência do CDC e à modalidade do contrato, bem como por falta de limitação expressa, tem-se como pactuado que a construtora deveria revestir com mármore toda a extensão dos banheiros. 5. Mero dissabor, aborrecimento, irritação, ou sensibilidade exacerbada não ensejam indenização por dano moral. 6. A conduta processual da apelada não se subsume a uma das hipóteses taxativamente elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil.

0047 . Processo/Prot: 0354564-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71983. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000734 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Vânia Maria Jolo, Mayara Jolo Dias Representado(a). Advogado: Mara Lucia Gimenez Meister. Apelado: Leonilda Martins Ruiz, Vanderli Ruiz Rossi, Cícero

Martim Ruiz. Advogado: Dino Costacurta, Kelly Cristina de Souza. Apelado: Sul América Aetna Seguros e Previdência Sa. Advogado: Cesar Augusto Moreno. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6182. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. SEGURO DE VIDA. BENEFICIÁRIOS. PESSOAS ALHEIAS AO SEGURADO. JUSTIFICATIVA. INSUBSISTÊNCIA. FRAUDE. COMPROVAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. A inexistência de vínculo de parentesco entre o segurado e as apelantes, aliada à inexistência de motivo consistente para justificar a inclusão destas como beneficiárias do seguro, leva à conclusão de fraude, impondo-se direcionar a cobertura ao cônjuge e aos filhos do falecido, ainda mais diante da cessação da única causa que poderia legitimar as requeridas ao recebimento da indenização.

0048 . Processo/Prot: 0388931-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231575. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000137 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Valmir José Reffatti. Advogado: Salete Zanon Perin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 6183. Nº Livro: 220. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXTRA-VIO DE TALONÁRIO DE CHEQUES PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - POSTERIOR UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR TERCEIROS - ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS ACATU-ELATÓRIAS COM O FIM DE EVITAR MAIORES TRANSPORTOS AO CORRENTISTA - DISSABORES INSUFICIENTES PARA CONFIGURAR O DANO MORAL ALEGADO - INDENIZAÇÃO AFASTADA - DECISÃO REFORMADA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDOS - APELAÇÃO PROVIDA POR MAIORIA DE VOTOS. 1. Tendo em vista que a instituição bancária adotou todas as medidas acatuelatórias com o fim de evitar que o correntista tivesse maiores transtornos, evitando que esse sofresse qualquer prejuízo de ordem material e que fosse inscrito nos órgãos de restrição ao crédito, afasta-se o dano moral alegado. 2. "O mero dissabor não pode ser alcançado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerbava a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (STJ Resp 215.666/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha).

0049 . Processo/Prot: 0243431-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/104728. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000259 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira. Apelante: Claudinei Zdanski. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6184. Nº Livro: 220. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, retirando os reflexos das horas extraordinárias no décimo terceiro e nas férias nos termos do artigo 37 da CF/88, e também dar parcial provimento ao recurso2 para o fim de reconhecer os quinze minutos diários antes das formaturas como horas extraordinárias adicionando ao valor da hora norma o percentual de 50% valor a ser apurado mediante liquidação de sentença por arbitramento, mantendo no demais a sentença monocrática como lançada está. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REGIME ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DA CLT - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS - IMPOSSIBILIDADE DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS - VEDAÇÃO CONSITUCIONAL ARTIGO 37 DA CF/88 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS EM INVASÕES OUTRAS VERBAS INCOMPROVADAS - ÔNUS DA PROVA NOS TERMOS DO ARTIGO 333 DO CPC - FORMATURA COM PERÍODO PRÉVIO DE 15 MINUTOS DIÁRIOS - CONSIDERAÇÃO DA EXTRAORDINARIEDADE COM ACRÉSCIMO DE 50% NO PERÍODO DE INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO ATÉ A DATA 06 DE JULHO DE 1998 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 20 PARÁGRAFO 3º E 4º DO CPC. RECURSO1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0392288-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244123. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000981 Reparação de Danos. Apelante: Iraci Mattos Pagnoncelli. Advogado: Donizetti de Oliveira. Apelado: Jatobá Terraplenagem Ltda. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Apelado: Clodoaldo Leite. Advogado: Neusa Fátima Refatti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 6185. Nº Livro: 220. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. O Desembargador Arquelau Araujo Ribas, em maior extensão, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE CAMINHÃO E AUTOMÓVEL - MORTE DO FILHO DA AUTORA - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM PRIMEIRO GRAU - INCONFORMISMO - APELAÇÃO CÍVEL - CULPA DA RÉ EVIDENCIADA - PREPOSTO QUE CALCULOU MAL O TEMPO NECESSÁRIO PARA QUE O VEÍCULO FIZESSE A CONVERSÃO À ESQUERDA COM SEGURANÇA - DESATENÇÃO AO PESO DO VEÍCULO, VELOCIDADE EMPREGADA E MOVIMENTO NA RODOVIA - EXCESSO DE VELOCIDADE DO AUTOMÓVEL EM QUE ESTAVA O DE CUJUS NÃO COMPROVADO - REFORMA DA SENTENÇA - PEDIDOS, EM PARTE, PROCEDENTES - PENSÃO CONCEDIDA NO VALOR DE 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ A DATA EM QUE O FILHO COMPLETARIA 25 ANOS DE IDADE - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - DESNECESSIDADE - DANO MORAL - ABALO EMOCIONAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DESPESAS COM FUNERAL - FALTA DE PROVAS - DENUNCIÇÃO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 70, III, DO CPC - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade." (Art. 34, do CTB). 2. A denunciação da lide não pode ser utilizada com o propósito de excluir a responsabilidade da ré para atribuí-la a terceiro, por inexistir direito regressivo a atuar na hipótese. 3. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão a personalidade, ao âmago e a honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior". (REsp 85.019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358).

0051 . Processo/Prot: 0382341-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200978. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000196 Declaratória. Apelante: American Express Bank (brasil) Banco Múltiplo Sa. Advogado: Mirian Doretto Bacchi Camillo, Denise Regina Ferrarini. Apelado: Flora Vitória Favin Miola. Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6186. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE DOCUMENTOS FALSOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FATO DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. TEORIA DO RISCO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO CRITERIOSA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Todo aquele que se dedique a alguma atividade empresarial no mercado de consumo, pautada na teoria do risco, é responsável pelos vícios ou defeitos de bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. 2. É indevida a inscrição do nome da autora em cadastro de proteção ao crédito, quando a contratação de financiamento foi ajustado mediante fraude, com a apresentação de documentos falsos por terceiro, exsurgindo o dever de indenizar. 3. Para a fixação do quantum da indenização por desagravo pecuniário devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva.

0052 . Processo/Prot: 0287200-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/69778. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 287200-6 Apelação Cível. Embargante: Renato Festugato Neto. Advogado: Antonio Minoru Ashakura, Carla Karen Assakura. Embargado: Serasa S/a. Advogado: Sani Cristina Guimarães, Ivo Pegoretti Rosa, Lyslaine Cruz de Moura Reijrink. Interessado: Global Village Telecom Ltda - Gvt. Advogado: Gysele Vieira Silva, Elisandre Maria Beira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6187. Nº Livro: 220. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os Embargos, sem efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - SERASA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - BANCO DE DADOS - ALEGADA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ENDEREÇO FORNECIDO PELA EMPRESA QUE DETERMINOU A INCLUSÃO - OMISSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. A inclusão do nome do consumidor no rol de inadimplentes do SERASA deve ser precedida de aviso prévio acerca do débito, conforme previsto no artigo 43, § 2º, do CDC. O SERASA, órgão de proteção ao crédito, apenas armazena e disponibiliza os dados fornecidos pelas empresas e instituições financeiras conveniadas. Tais empresas respondem pela veracidade de suas informações e pelo ressarcimento a título de danos morais causados em virtude de inscrição indevida.

0053 . Processo/Prot: 0361266-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95293. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 2004.00000812 Cobrança. Apelante: Ernani Erni May. Advogado: Johann Paulo Castello Pereira, Luis Carlos dos Santos. Apelado: Larisa Weffort de Oliveira, Pedro Henrique Weffort de Oliveira. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6188. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONEXÃO. - FALTA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDO. O CREDOR TEM A DISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO - DESNECESSÁRIA ANUÊNCIA DO DEVEDOR - REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE EXIGIDOS NA EXECUÇÃO - COBRANÇA EXCESSIVA - CREDOR DE BOA-FÉ - INTELGÊNCIA DA SÚMULA 159 STF - EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS - CUSTAS E HONORÁRIOS POR CONTA DOS EMBARGADOS - SENTENÇA REFORMADA - AÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ao credor é conferida a prerrogativa de executar total ou parcialmente a dívida, podendo dela desistir a qualquer momento. 2. "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil [atual 940 do CC/02]" (Súmula 159 do STF).

0054 . Processo/Prot: 0391914-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/244974. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000226 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Adão Vitorio Ferreira dos Santos, Amália Novak, Antônio Joel Rutkowski, Antonio Novacki, Emerson Antônio Gonçalves dos Santos, Eva Alves Ferreira, João Alceu Gonçalves, João Luis Nowalkoski. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 6189. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, referente à configuração de ilegitimidade ativa que formalizaram a compra do imóvel com ausência da anuência do agente financeiro, sendo ausente a vinculação com a parte da seguradora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO - AFASTADA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CONFIGURADA - COHAPAR - DIREITO REGRESSIVO A SER DEBATIDO EM AÇÃO PRÓPRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERENCIADORA DO FESA E FCVS - CONTRATO DE SEGURO ENTRE A SEGURADORA E OS MUTUÁRIOS - VINCULADO AO CONTRATO DE MÚTUO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA REFERENTE AS PESSOAS COMPRADORAS SEM ANUÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO - CONTRATO DE GAVETA - RELAÇÃO OBRIGACIONAL JUNTO AS PESSOAS QUE ALIENARAM OS BENS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0358884-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88090. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000980 Indenização. Apelante: Solange da Silva. Advogado: Edmilson Nogima, Cesar Augusto Scalassara, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: J. L. Assis Imoveis S/c Ltda. Advogado: Inajá Maria C. Vianna Silvestre. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 6190. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS DA EXISTÊNCIA DO ATO INDEVIDO DA REQUERIDA - RESPONSABILIDADE DO ÔNUS DA PARTE AUTORA NA COMPROVAÇÃO DE CONDUTA INVEVIDA - ATENDIMENTO AO ARTIGO 333. INCISO I DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0395594-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257410. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000388 Reparação de Danos. Apelante: Francisco da Silva. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Patrícia Siqueira. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6191. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. BLOQUEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO. APRECIACÃO DAS PROVAS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO (ART. 131 CPC). EXCLUDENTES DO DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA DO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CULPA DE TERCEIRO VERIFICADA. INTELI-

GÊNCIA DO ART. 14, § 3º DO CDC. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "O princípio da persuasão racional ou da livre convicção motivada do juiz, a teor do que dispõe o art. 131 do Código de Processo Civil, revela que ao magistrado cabe apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos" (AGREsp nº 737214/RJ). 2. A responsabilidade do fornecedor pelo defeito do produto ou serviço é objetiva, ou seja, prescinde do elemento culpa. Contudo, provando o fornecedor que não colocou o produto no mercado ou que, tendo colocado, o defeito inexistiu ou ainda, culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, não responde pelo evento danoso (art. 12, § 3º, e art. 14, § 3º, do CDC).

0057 . Processo/Prot: 0394064-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252565. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000779 Indenização. Apelante: João Rodrigues da Silva, Ataides Rodrigues da Silva, Celair Rodrigues da Silva, Celia Rodrigues da Silva da Rosa, Neiva Rodrigues da Silva, Oneide Rodrigues da Silva Elly. Advogado: Giuzeila Machado. Apelado: Sul América Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6192. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO EM RODOVIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REPELIDA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. TRAVESSIA DA PISTA DE ROLAMENTO SEM A OBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA DEMONSTRADA. "OBLIGATIO AD DILIGENTIAM". DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença, por falta de fundamentação legal, se todas as questões postas foram objeto de exame e decisão. 2. Tratando-se de rodovia a "obligatio ad diligentiam" fica transferida do condutor para o transeunte, a quem incumbe agir com cautela e prudência, ao intentar a transposição de pista de rolamento. 3. Revelando o conjunto probatório que o atropelamento ocorreu por culpa exclusiva da vítima, que sem as cautelas necessárias atravessou inadvertidamente a rodovia, após desembarcar de ônibus, não enseja o dever de indenizar.

0058 . Processo/Prot: 0371748-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000250 Reparação de Danos. Apelante: José Edmilson Barbosa da Nóbrega. Advogado: Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6193. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONDUTA INADEQUADA DO AUTOR. CONTENÇÃO NECESSÁRIA. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. ABUSO INDEMONSTRADO. ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INC. I DO CPC. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os pressupostos essenciais à configuração do dever de indenizar são: a ação ou omissão, a culpa ou dolo do agente, a relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima. 2. Inocorre ato ilícito se o funcionário atua em legítimo exercício de direito ao conter pessoa que pratica conduta inadequada nas dependências da empresa requerida, máxime inexistindo prova de que houve excessos ou abuso do empregado.

0059 . Processo/Prot: 0388954-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/225489. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000143 Declaratória. Apelante: Arthur Lundgren Tecidos S/a - Casas Pernambucanas. Advogado: Eduardo Cidade da Silva. Ana Lucia Mendes Ferreira, Alaercio Cardoso, Paulo Edson Franco, Luis Plínio Teles. Apelado: Claudionette Gallacio. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Rec. Adesivo: Claudionette Gallacio. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6194. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE DOCUMENTOS FALSOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REPELIDA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. FATO DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO CRITERIOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ADEQUADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PRO-

VIDO. 1. "Não há cerceamento de defesa por a ação receber julgamento antecipado, quando as provas posteadas e requeridas não são necessárias para a solução da demanda." 2. Todo aquele que se dedique a alguma atividade empresarial no mercado de consumo, pautada na teoria do risco, é responsável pelos vícios ou defeitos de bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. 3. O fato de terceiro só elide a responsabilidade objetiva de indenizar quando inteiramente desvinculado da conduta do agente responsabilizado, o que não ocorreu no caso em tela. 4. É indevida a inscrição do nome da autora em cadastro de proteção ao crédito, quando a contratação de financiamento foi ajustada mediante fraude, com a apresentação de documentos falsos por terceiro, exurgindo o dever de indenizar. 5. Para a fixação do quantum da indenização por desagravo pecuniário devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva.

0060 . Processo/Prot: 0394394-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251559. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000635 Ordinária. Apelante: Darcy Sagaz, Nair Batista Eurich, Nelson Biscaina da Silva, Almiria Ferreira Dell'agnolo, Adolfo Donato Neto, Alexandre Batista Ferreira, Amauri Antunes. Advogado: Marcicus Nadal Matos. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 6195. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: SEGURO HABITACIONAL. NEGÓCIO JURÍDICO ADESIVO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CLAÚSULAS CONTRADITÓRIAS. EXCLUDENTE DE RISCO POR VÍCIO CONSTRUTIVO. NULIDADE DA CLAÚSULA LIMITADORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 51, I E IV c/c § 1º, II, DO CDC. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO SEGURADO ADERENTE. PRECEDENTES DO STJ. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É nula a cláusula limitadora dos riscos de seguro por danos causados por componentes do bem segurado (vícios construtivos), porquanto restringe obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de modo a ameaçar o objeto e mesmo o equilíbrio contratual (art. 51, § 1º, inciso II, do CDC). 2. "Basta a ameaça do desequilíbrio para ensejar a correção das cláusulas do contrato, devendo sempre vigorar a interpretação mais favorável ao consumidor, que não participou da elaboração do contrato, consideradas a imperatividade e indisponibilidade das normas do CDC" (STJ, REsp nº 436853/DF, Terceira Turma, Relª. Ministra Nancy Andrighi, j. 04.05.06).

Departamento Judiciário Emitido em 13/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 21/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01880 e 2007.01879 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível a realizar-se em 21/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aderbal Souto Gomes	048	0347337-8
Adriana Teixeira de F. Nassar	049	0349529-4
Aimoré Od Rocha	005	0269804-6/01
Alberto Rodrigues Alves	023	0373010-5
	036	0390598-8
	039	0393963-7
	040	0394385-7
	043	0395213-0
Alceu Bodot	011	0313827-2
Ana Manuela dos Reis Rampazzo	059	0367461-5
Ana Paula Domingues dos Santos	023	0373010-5
	034	0385507-4
	039	0393963-7
Angela Karina Chirnev Pedotti	027	0381513-6
Antoninho Pereira da Silva	047	0328901-6
Antonio Ozires Batista Vieira	057	0364162-5
Arlete Terezinha de A. Kumakura	037	0391459-0
Beatriz Schiebler	003	0253448-1/01
	004	0253448-1/02
Byara D'tassis Pires	028	0382070-0
César Aurélio Cintra	009	0382038-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	006	0310118-6
	007	0310119-3
	008	0346598-7
Carlos Henrique Schiefer	024	0373135-7
Casemiro Framil Filho	027	0381513-6
	056	0361024-8
Cleiton Machado de Arruda	024	0373135-7
Cloves José de Pinho	012	0333933-1
Cristiano Buratto	033	0385255-5
Daniel Hachem	002	0229979-6/01
Daniele de Oliveira Casara	028	0382070-0
Douglas Vinicius dos Santos	032	0383493-7
Edgar Arantes Vieira	033	0385255-5
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	006	0310118-6
	007	0310119-3
	008	0346598-7
Eduardo Wagner Monteiro	028	0382070-0
Elaine Cristina Tavares de Jesus	027	0381513-6
	056	0361024-8
Eliandra Cristina Winck Fernandes	057	0364162-5

Elimar Szaniawski	011	0313827-2
Eraldo Lacerda Junior	039	0393963-7
Eurico Ortis de Lara Filho	005	0269804-6/01
Euroolino Sechinell dos Reis	047	0328901-6
Expedito Eugenio Stefanello Lago	006	0310118-6
	007	0310119-3
	008	0346598-7
Fábio Antonio Garcia Fabiani	015	0341351-4
Fábio Martins Pereira	031	0383489-3
Fabiano André Ferreira	026	0377761-3
Fajardo José Pereira Faria	006	0310118-6
Felipe Soares Vargas	028	0382070-0
Fernanda Fernandes	046	0382041-9
Fernando Zenato Negrele	038	0391716-0
Flávia Santin	003	0253448-1/01
Florindo Marcos Pedrão	056	0361024-8
Gerson Massignan Mansani	010	0388134-3
Giane Lopes Tsuruta	059	0367461-5
Gilvana Pessi Mayorca	045	0368667-1
Gisele Tursen de Oliveira	034	0385507-4
Giuliano Domit Od Rocha	005	0269804-6/01
Glécia Palmeira Peixoto	060	0370629-2
Graziela Mascarello	003	0253448-1/01
	004	0253448-1/02
Gustavo de Almeida Flessak	018	0363791-2
Hugo Miranda Mendes da Silva	054	0354206-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	033	0385255-5
Júlio César Sampaio Teixeira	018	0363791-2
João Carlos Messias Júnior	001	0216996-2/01
João Rodrigues de Oliveira	043	0395213-0
José Roberto Reale	044	0387170-6
Jose Wagner Barrueco Senra	015	0341351-4
Josiane Aparecida Pjurcoski	060	0370629-2
Juliane Mirela Bertuzzi	051	0352479-4
Karine Pereira	023	0373010-5
	034	0385507-4
	039	0393963-7
	040	0394385-7
	043	0395213-0

Kelly Cristina Bombonato	001	0216996-2/01
Leonei Martins Freitas	013	0337901-5
Luis Fernando Lopes de Oliveira	041	0394449-6
Luiz Carlos do Nascimento	042	0394750-4
Luiz Daniel Felipe	018	0363791-2
Luiz Fernando Brusamolin	038	0391716-0
Luiz Fernando Saffraider	029	0382413-5
Lycia Maria Padilha Amaral	010	0388134-3
Márcio Fernando Candêo dos Santos	032	0383493-7
Marcelo Pineze Pereira	009	0382038-2
Marcio Augusto Barreiros Garcia	025	0373216-7
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	001	0216996-2/01
Marcos Antonio Ferreira Bueno	022	0371485-4
Marcos Cesar das Chagas Lima	029	0382413-5
Marcos Leate	033	0385255-5
Marcos Mattioli	010	0388134-3
Maria Aparecida Piveta	044	0357170-6
Maria Beatriz Barco Rodriguez	013	0337901-5
Maria Elizabeth Jacob	042	0394750-4
Maria Luiza Baccaro	016	0347620-8
Marília Antonia da Silva	048	0347337-8
Mustapha Kaiel Junior	049	0349529-4
Nêmora Pellissari Lopes	001	0216996-2/01
Noslei Domingues Diniz	048	0347337-8
Oldemar Mariano	026	0377761-3
Orlando Anzoategui Junior	002	0229979-6/01
Oscar Fleischfresser	037	0391459-0
Otelio Renato Baroni	014	0338147-5
Paulo Madeira	026	0377761-3
Paulo Sérgio Piasecki	014	0338147-5
Paulo Yves Temporal	060	0370629-2
Petrucio Guerra	019	0366702-7
	020	0367290-6
	021	0368291-7

Rafael Gustavo Cavichiolo	047	0328901-6
Raphael Anderson Luque	016	0347620-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0229979-6/01
Ricardo Shiroshima	046	0382041-9
Rivaldo Ribeiro	017	0358701-5
Roger Piazzalunga	012	0333933-1
Ronaldo Gomes Neves	059	0367461-5
Rosângela Ziareski	022	0371485-4
Rose Mary Bastos Iacomini	050	0350912-6
	058	0365556-1
Rubens Edmundo Requião	018	0363791-2
Sérgio Pavesi Figuerôa	009	0382038-2
Sérgio Ternus	005	0269804-6/01
Sílvia Assunção Davet Alves	017	0358701-5
	019	0366702-7
	020	0367290-6
	021	0368291-7

Sebastião Maria Martins Neto	035	0389786-1
Sebastião da Silva Ferreira	001	0216996-2/01
Sheila Carol Christ	005	0269804-6/01
Shirley Faetthe de A. Karigyo	017	0358701-5
Silvana Cericato Carbone	045	0368667-1
Silviani Iwerson Barone	017	0358701-5
	019	0366702-7
	020	0367290-6
	021	0368291-7
	023	0373010-5
	030	0382771-2
	034	0385507-4
	036	0390598-8
	039	0393963-7
	040	0394385-7
	043	0395213-0
	018	0363791-2
	036	0390598-8
Solange Donner Pirajá Martins	003	0253448-1/01
Sylvia Helena Ferreira Campos	004	0253448-1/02
Thais Helena Alves Rossa	037	0391459-0

Thiago Gardai Collodel	016	0347620-8
Vanessa Zucchi	016	0347620-8
Vilma Thomal	023	0373010-5

	030	0382771-2
	031	0383489-3
	036	0390598-8
	040	0394385-7
Vinicius Moraes Chagas Lima	029	0382413-5
Waldir Leske	041	0394449-6
Walid Kauss	025	0373216-7
Walter Borges Carneiro	018	0363791-2
Welynton José Franqui	030	0382771-2

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0216996-2/01

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2169962 Apelação Cível. Embargante: Plaxjet Produtos e Componentes Plásticos Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , João Carlos Messias Júnior, Kelly Cristina Bombonato. Embargado: Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes , Nêmora Pellissari Lopes. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0229979-6/01

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2299796 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Evilásio Rogério Schechtel , Néllis Aparecida Kozikoski. Advogado: Orlando Anzoategui Junior . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0253448-1/01

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 253448100 Apelação Cível. Apelante: Adriano Toledo Pereira, Keollin Alcantra Fernandes. Advogado: Graziela Mascarello. Apelado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Embargante: Adriano Toledo Pereira , Keollin Alcantra Fernandes. Advogado: Flávia Santin . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0253448-1/02

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 253448100 Apelação Cível. Apelante: Adriano Toledo Pereira, Keollin Alcantra Fernandes. Advogado: Graziela Mascarello. Apelado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Embargante: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0269804-6/01

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 269804600 Apelação Cível. Apelante: Dionir Carrião. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Aimoré Od Rocha. Apelante: Ibrahim Chamma Júnior. Advogado: Sheila Carol Christ, Sérgio Ternus, Eurico Ortis de Lara Filho. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Ibrahim Chamma Júnior. Advogado: Sheila Carol Christ . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0310118-6

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000246 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Marco Antonio de Moraes Leite . Advogado: Fajardo José Pereira Faria , Expedito Eugenio Stefanello Lago. Agravado: Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0310119-3

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000256 Remoção de Inventariante. Agravante: Marco Antonio de Moraes Leite . Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago . Agravado: Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0346598-7

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000332 Alvara. Agravante: Marco Antonio de Moraes Leite . Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago . Agravado: Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0382038-2

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000195 Rescisão de Contrato. Agravante: Stalio Sano . Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa . Agravado: Marcondes Sano . Advogado: César Aurélio Cintra , Marcelo Pineze Pereira. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0388134-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001384 Embargos a Execução. Agravante: Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda . Advogado: Marcos Mattioli , Lycia Maria Padilha Amaral. Agravado: Alípio Galvão da Silva , Maria Inocência da Silva. Advogado: Gerson Massignan Mansani . Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0011 . Processo: 0313827-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031633 Embargos a Execução. Apelante: Gino Pellizzetti , Doraci Pellizzetti. Advogado: Alceu Bodot . Apelado: Imobiliária Paraíso Ltda . Advogado: Elimar Szaniawski . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0012 . Processo: 0333933-1

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000230 Embargos a Execução. Apelante: Rosimeire Reiner . Advogado: Roger Piazzalunga . Apelado: Francisca Valquiria Araujo . Advogado: Cloves José de Pinho . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0013 . Processo: 0337901-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027610 Ação de Despejo. Apelante: Joaquim Canedo de Oliveira Filho , Joaquim Canedo de Oliveira, Vicentina Gonzaga de Oliveira. Advogado: Leonei Martins Freitas . Apelado: Ana Maria Rodriguez Olmo Barco . Advogado: Maria Beatriz Barco Rodriguez . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0014 . Processo: 0338147-5

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001094 Inventário. Apelante: José Carlos Cunha , Rose Mari Stachski. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki . Apelado: Janina Falat da Cunha , Antonio José da Cunha, Ivone Cunha, João Alberto da Cunha, Iracema Dartico da Cunha. Advogado: Otelio Renato Baroni . Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0341351-4

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000138 Cautelar Inominada. Apelante: Usina Central do Paraná Sa - Agricultura, Indústria e Comércio. Advogado: Fábio Antonio Garcia Fabiani . Apelado: Espólio de Urbano Lunardelli , Dário Di Miguelli Lunardelli (inventariante). Advogado: Jose Wagner Barrueco Senra . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0016 . Processo: 0347620-8

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000861 Ação de Despejo. Apelante: Mfd Crode Ferla Peças -me . Advogado: Raphael Anderson Luque , Vanessa Zucchi. Apelado: Marino José Mardegam . Advogado: Maria Luiza Baccaro . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0017 . Processo: 0358701-5

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000435 Cobrança. Apelante: Ana Timóteo da Silva , Aparecido de Souza Marangueira, Cassimiro Bueno do Prado, Cleonice da Silva, Clovis de Castro, Delcindo Mercado, Elma Freire Freschi, Euclides Freschi, Fatima Aparecida Lara, Irani Biazotto Bicalho Toledo, Joaquim Augusto da Silva, João Jose Ruiz Lopes, Lizete Machado de Aguiar Rabelo, Lourdes Roza Santos, Maria do Carmo Viana de Souza, Nelson Carraro, Nivaldo Schmiedt, Nivaldo Rorato, Neusa Maria Ramos Pavan, Reinaldo Nunes Pereira, Rosilene Felix de Oliveira, Selia Aparecida Menegassi, Sirlene Gomes de Souza, Silvio Shuji Yamamoto, Valdir Custodio de Oliveira, Valmir Rorato, Vanderlei Alves, Vanilde Zanatta Rubio. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo , Rivaldo Ribeiro. Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0018 . Processo: 0363791-2

Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000075 Ordinária de Cobrança. Apelante: Berneck Aglomerados S/a . Advogado: Gustavo de Almeida Flessak , Luiz Daniel Felipe, Walter Borges Carneiro, Rubens Edmundo Requião. Apelado: Laminados Sao Joao Ltda , Madeiras Peki Ltda, Gilberto Borghetti & Cia Ltda. Advogado: Solange Donner Pirajá Martins , Júlio César Sampaio Teixeira. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0019 . Processo: 0366702-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000110 Declaratória. Apelante: Aparecida de Oliveira dos Santos , Lucia Vieira Lopes, Ivo Jose Figueiredo (maior de 60 anos), Josefa Haluch Silveira (maior de 60 anos), Jandira da Silva, Eneas Cambuhi de Oliveira, Rosangela Soares de Macedo, Silvestre Wiezbicki (maior de 60 anos), João Wojcik, Leila Martins Ferraz Santos, Jeanderson Modas Ltda, Valdemir Beltramelli, Carlos Augusto Hasselmann, Valmor Heinz, Jose Mario Czarnik, Marli Rodrigues de Almeida, Eloiir Farias dos Santos Zamboni, Edivino Kampa (maior de 60 anos), Cezar Luis Peixe, Eva Maria Durau. Advogado: Petrucio Guerra . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0020 . Processo: 0367290-6

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001795 Declaratória. Apelante: Maria Cecilia de Souza , Rosa Maria de Souza dos Santos, José Carlos de Oliveira, João Carlos Figura, Sueli Ferreira Duarte, Olga Orlikowski de Andrade - Maior de 60 Anos, Izidio Tadeu Kozlowski, Antônio Pereira da Silva, João Odazir Cordeiro, Isabel da Silva, Levelcina Moreira Padilha - Maior de 60 Anos, Gabriel Ribeiro da Cruz - Maior de 60 Anos, Fábio Rogério Serico, José Aparecido Fernandes, Leodenir Sodre, Osvaldo Weber - Maior de 60 Anos, Jorge Ferreira de Moraes, Leocadia Emilia Dranka, Maria de Lourdes Pinto dos Santos, Mini Mer Lara Me. Advogado: Petrucio Guerra . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Silviani Iwerson Barone . Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0021 . Processo: 0368291-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001751 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Bueno , Izaías Evangelista dos Santos, José Aparecido Ferreira da Silva, Leonice Camargo dos Santos, Yvone da Silva Klamas, Janetete Paula Toporowicz Frankowski, Dinira da Luz de Oliveira, Paulo Roberto Augusto, Sirlei Caitano Anhaia, João Batista Alves de Oliveira, José Arnaldo Pinheiro, Luiz Carlos da Luz, Tereza Moro, Eusébio Suchodolak, Rosicler Maia Rodrigues, Francisco Machoski, Antonio Ferreira de Souza, Francisca Sikora Baida, Tereza Boschetto Baida, Joel Lizete Ferreira. Advogado: Petrucio Guerra . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0022 . Processo: 0371485-4

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001055 Execução de Título Judicial. Apelante: Espólio de Valéria Martins . Advogado: Rosangela Ziareski . Apelado: Sérgio Roberto Bartolomeu dos Santos . Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno . Interessado: Augusto Luiz Pinto Martins Neto . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0023 . Processo: 0373010-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000085 Declaratória. Apelante: Ademir Pizani , Adir Rosa de Souza, Adriana Leila de Oliveira, Alcides Hespanha, Alvína Chaves da Silva, Antonio Carniello, Ary Borges da Silva, Benedito Campos Felix, Benedito Luiz de Souza, Benjamim Vicente da Silva. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0024 . Processo: 0373135-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000468 Condenatória. Apelante: A. R. Produtos Farmacêuticos Ltda . Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Apelado: Sercomtel Celular Sa . Advogado: Cleiton Machado de Arruda . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0025 . Processo: 0373216-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000615 Embargos a Execução. Apelante: Ide Costa Dias . Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia . Apelado: Antônio José Roverato . Advogado: Walid Kauss . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0026 . Processo: 0377761-3

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000180 Cobrança. Apelante: Paulo Madeira . Advogado: Fabiano André Ferreira , Paulo Madeira. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0027 . Processo: 0381513-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000424 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Nereu Cavalcanti Coelho Filho . Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti . Apelante: Valéria Cavalcanti Coelho . Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus , Casemiro Framil Filho. Apelado: Nereu Cavalcanti Coelho Filho . Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti . Apelado: Valéria Cavalcanti Coelho . Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus , Casemiro Framil Filho. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0028 . Processo: 0382070-0

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000243 Declaratória. Apelante: Laurici Rodrigues Maciel . Advogado: Eduardo Wagner Monteiro . Apelado: Brasil Telecom SA . Advogado: Byara D'tassis Pires , Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0029 . Processo: 0382413-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000486 Cobrança. Apelante: Saocio Kitaoca Watanabe . Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima , Vinicius Moraes Chagas Lima. Apelado: Claudemir Aparecido Viana . Advogado: Luiz Fernando Saffraider . Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0030 . Processo: 0382771-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000192 Declaratória. Apelante: Ana Zaporoszenko , Antonio Jovino Zacarias, Dercino Devanir Veiga, Iraci Archanjo de Oliveira Pessoa, Juceli da Silva Moraes, Luiz Augusto Cambito, Marcos Roberto de Lima, Maria Aparecida dos Anjos Uliana, Salette Beatriz Alves, Sonia Alves Bezerra, Elizabeth Golembiewski Crispim. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Welynton José Franqui. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0031 . Processo: 0383489-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000795 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Apelado: Oswaldo Biasetto , Pedro Daniel Filho, Rafael Rossetto Silveira, Ricardo dos Santos Abe, Rogerio Garcia, Rosemary Margarato, Ruth Marlene Dutra Della Rosa. Advogado: Vilma Thomal . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0032 . Processo: 0383493-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000544 Cobrança. Apelante: Kgm - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Márcio Fernando Candéo dos Santos . Apelado: G Khoury Imóveis Ltda . Advogado: Douglas Vinicius dos Santos . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0033 . Processo: 0385255-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000171 Ação de Despejo. Apelante: Luiz Fernando Almeida Mello . Advogado: Edgar Arantes Vieira , Cristiano Buratto. Apelado: Aroldo José Leite . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0034 . Processo: 0385507-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária:

200500001089 Declaratória. Apelante: Ana Lisa Kloczko de Oliveira , Elisabeth Aparecida Pinto Ramos, José Ivachechen, Lori França, Lucilene Sebastiana Ribeiro, Maria Aparecida dos Santos, Marilda Moraes da Silva, Pedrina dos Santos, Renato Gomes dos Santos, Silvana Farias Gomes. Advogado: Gisele Tursen de Oliveira . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0035 . Processo: 0389786-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000290 Ação de Despejo. Apelante: Comercial e Comissária Ltda . Advogado: Sebastião Maria Martins Neto . Apelado: José Justino de Ramos . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0390598-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000882 Declaratória. Apelante: Lindinalva Marques dos Santos , Marcos Antonio Vignoto, Maria dos Anjos Pereira, Maria Lucia Rodrigues Santiago, Maria Luiza Cassavara Beltrami, Maria Pena (maior de 60 anos), Maria Tereza da Silva, Marina Olegario de Oliveira (maior de 60 anos), Marly Aparecida Rafaeli, Nadir Tochi Nogueira. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0037 . Processo: 0391459-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000453 Ação de Despejo. Apelante: Reynaldo Marsolik Junior . Advogado: Oscar Fleischfresser , Thiago Gardai Collo del. Apelado: Adriana Zardo . Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0391716-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000707 Cobrança. Apelante: Federação Paranaense de Futebol . Advogado: Fernando Zenato Negrele . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0393963-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001343 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Gilson Andreolla . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0394385-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000350 Declaratória. Apelante: Alfrides Carlos Pereira , Antônio Domingues Leitão, Elena Tokie Tabata Trugillo, Jair Vanderlei Pasquini, João Luiz Duarte, Takechi Nakajima, Valdemar Santos Fechio, Vicente Cecílio, Roberto Alves Soares, José Aparecido Elias, Antônio Campagnolli. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0041 . Processo: 0394449-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200073875 Ação de Despejo. Apelante: Tribo Vídeo Comércio de Fitas Ltda . Advogado: Waldir Leske . Apelado: Lia Regina Araujo Vaz , Gilmar Costa Vaz. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0394750-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000645 Declaratória. Apelante: Cezarina Vicente do Amarante . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0043 . Processo: 0395213-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000610 Declaratória. Apelante: Cacildo Luiz do Nascimento , Alzira Batista Alves (maior de 60 anos), Alexandre Luiz Soares Piekarczyk, José Olinto Martins, José Gomes (maior de 60 anos), Josefina Henrique Dias, Luzia Aparecida Zago Volpini, Davi de Lima, Isabel Aparecida Viana, Silvana Teles Mamim, Benedito Elias dos Santos (maior de 60 anos), Márcio Fernando Jerônimo, Doroty Lourenço Machado, Dejanete Pereira de Souza Hayashi, Ducleene Chesca Wandrowsky, Claudinei Cella, Maria Elza da Silva, Tereza Martins dos Reis Marangoni, Claudemir da Costa, Lindolfo de Jesus Coutinho, Simão Francisco, Davi Aguilar Silva Machado, Pascoal Albanex (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0357170-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000775 Revisional de Alimentos. Agravante: D. A. S. . Advogado: Maria Aparecida Piveta . Agravado: I. M. S. Representado(a). Advogado: José Roberto Reale . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0368667-1

Comarca: Matelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000231 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. D. A. . Advogado: Gilvana Pessi Mayorca . Agravado: J. N. S. . Advogado: Silvana Cericato Carbone . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 0382041-9

Comarca: Paranavá.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000564 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. J. P. S. . Advogado: Ricardo Shiroshima . Agravado: S. E. M. S. . Advogado: Fernanda Fernandes . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0328901-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001304 Declaratória. Apelante: H. P. S. . Advogado: Antoninho Pereira da Silva . Apelado: E. N. L. . Advogado: Eurofino Sechinel dos Reis , Rafael Gustavo Cavichiole. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0048 . Processo: 0347337-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001515 Revisional de Alimentos. Apelante: M. A. F. L. G. Representado(a). Advogado: Marília Antonia da Silva , Aderbal Souto Gomes. Apelado: M. A. S. G. . Advogado: Noslei Domingues Diniz . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0049 . Processo: 0349529-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000261 Revisional de Alimentos. Apelante: F. E. C. O. S. L. Representado(a). Advogado: Adriana Teixeira de Freitas Nassar . Apelado: H. S. L. . Advogado: Mustapha Kaiel Junior . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0050 . Processo: 0350912-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003837 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: D. P. P. . Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini (Defensor Público). Interessado: D. H. S. M. Representado(a), T. M. . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0051 . Processo: 0352479-4

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000909 Separação Consensual. Apelante: V. A. O. (maior de 60 anos), A. G. D. O.. Advogado: Juliane Mirella Bertuzzi . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0052 . Processo: 0353610-9

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000424 Execução. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: M. L. F. Interessado: R. N. A. F. (. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0053 . Processo: 0353726-2

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000318 Execução. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: R. N. A. F. . Apelado: M. L. F. . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0054 . Processo: 0354206-9

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000192 Averiguação de Paternidade. Apelante: J. G. Representado(a). Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva . Interessado: I. M. B. L. , D. B. L.. Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0055 . Processo: 0359720-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000195 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: R. G. L. . Interessado: B. S. L. Representado(a). Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0056 . Processo: 0361024-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000561 Alimentos. Apelante: R. N. S. Representado(a). Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus , Casemiro Framil Filho. Apelado: H. L. S. . Advogado: Florindo Marcos Pedrão . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0057 . Processo: 0364162-5

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000204 Ordinária. Apelante: C. J. B. . Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira . Apelado: R. B. Representado(a). Advogado: Eliandra Cristina Wink Fernandes . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0058 . Processo: 0365556-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002184 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. M. L. , D. P. E. P. . Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini (Defensor Público). Interessado: T. S. L. , T. S. L. , T. S. L. , L. S. L. . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0059 . Processo: 0367461-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001013 Revisão de Alimentos. Apelante: A. D. M. . Advogado: Giane Lopes Tsuruta . Apelado: T. M. M. Representado(a). Advogado: Ana Manuela dos Reis Rampazzo , Ronaldo Gomes Neves. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0060 . Processo: 0370629-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003369 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Interessado: G. R. P. Representado(a). Advogado: Josiane Aparecida Piurcoski , Paulo Yves Temporal, Glécia Palmeira Peixoto. Interessado: G. M. P. . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

DEPARTAMENTO Judiciário Emitido em 13/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 21/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01911 e 2007.01825 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível a realizar-se em 21/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira Filho	050	0354462-7
Adriana Christina de Castilho	035	0399695-8

Adriano Henrique Pinheiro	036	0400333-2
Adriano Scolari de Araujo	046	0352466-7
Alberto Rodrigues Alves	027	0384880-4
Alencar Leite Agner	059	0364760-1
Alexandre Augusto Zabat de Mello	064	0371549-3
Amairi Carlos Erzinger	019	0363724-1
Amilcar Cordeiro Teixeira	040	0323527-0
Ana Carolina de Melo Mano	043	0385721-4
Ana Paula Domingues dos Santos	027	0384880-4
	028	0389100-1
	060	0369165-6
Ana Paula Freitag	062	0369889-1
Anderlise de Cássia Toso	048	0353317-3
Ángelo Alberto Tokarski	042	0372635-8
Anna Christina Castelo B. Pereira	068	0396452-1
Antenor Demeterco Neto	054	0358048-3
Antonio Osvaldo Pascuti	057	0363600-6
Antonio Pereira Tomé	061	0369774-5
Antonio Roberto Orsi	006	0359360-8
Antonio Teodoro de Oliveira	047	0352903-5
Antonio de Jesus Filho	014	0345520-5
Augusto Pastuch de Almeida	034	0399339-5
Benvinda de Lima Brenneisen	018	0362649-9
Bernardo Moreira dos S. Macedo	068	0396452-1
Bianca Pereira Diomedes	033	0399018-1
Blas Gomm Filho	031	0393688-9
Byara D'tassis Pires	013	0339952-0
Cézar Denilson Machado de Souza	065	0372489-6
Cacilda Camargo	062	0369889-1
Caio Graco de Araújo Quadros	028	0389100-1
Camylla do Rocio Kaled Camelo	004	0331326-8
Carlos Alberto Dissenha	068	0396452-1
Carlos Alberto de C. Foggiato	063	0370594-4
Carlos Antonio Centenaro	007	0371578-4
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	052	0357742-2
Charles Miguel dos Santos Tavares	058	0363997-4
Cila Viana Pereira	055	0363060-2
Claudia Mara Weiss Belem	058	0363997-4
Claudimara Calore de Souza	012	0396316-0
Claudio Cinto	013	0339952-0
Damasceno Maurício da R. Junior	012	0396316-0
Daniele de Oliveira Casara	031	0393688-9

	035	0399695-8
Danieli Michelon do Valle	025	0383816-0
Denison Henrique Leandro	033	0399018-1
Edgar Kindermann Speck	011	0384911-4
Edson José da Silva	038	0401856-4
Edson Oyola	022	0379852-7
Eduardo Guelfi Pereira da Cruz	009	0384410-2
Elaine Margaret D. Hernandes	050	0354462-7
Eliane da Costa Machado Zenamon	041	0371401-8
Emanuele Lamarca da Silva	023	0381170-1
Eraldo Lacerda Junior	027	0384880-4

	043	0385721-4
Erminio Gianatti Junior	056	0363238-0
Everson Manjinski	037	0401278-0
Fábio César Teixeira	025	0383816-0
Fábio Martins Pereira	028	0389100-1
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	012	0396316-0
Felipe Soares Vargas	031	0393688-9
	038	0401856-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	068	0396452-1
Flávia Santin	014	0345520-5
Gerson Massignan Mansani	010	0384844-8
Giancarlo Rodrigues Mino	029	0390281-8
Gianny Vaneska Gatti Felis	022	0379852-7
Gilson Roberto Cecatto Santos	053	0357745-3
Gui Antonio de Andrade Moreira	021	0375914-6
Guilherme Régio Pegoraro	062	0369889-1
Helena Dias Barbar	033	0399018-1
Helio Eduardo Richter	002	0387003-9
Hugo Benedito Silveira Santos	026	0384830-4
Iguacimir Gonçalves Franco	011	0384911-4
Illio Boschi Deus	012	0396316-0
Isabel Aparecida Holm	021	0375914-6
Ivan Ariovaldo Pegoraro	040	0323527-0
Ivan Carvalho Martins	030	0391159-5
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	013	0339952-0
Júlio Augusto Gerelus	005	0353896-9
Jaceguay F. d. L. Ribas	002	0387003-9
Janaina Baptista Tente	046	0352466-7
João Alberto Graça	042	0372635-8
João Carlos Zafalon	003	0330748-0
João Carlos de Oliveira	063	0370594-4
João Ivan Borges de Lima	031	0393688-9
João Manoel Grott	050	0354462-7
João Ricardo Cunha de Almeida	067	0392220-3
Jorge Luiz Roskosz	045	0345873-1
José Geraldo Machado	015	0348846-6
José Pio Gonçalves	021	0375914-6
José Roberto Sapateiro	065	0372489-6
José Valter Rodrigues	035	0399695-8
Josiane Borges	035	0399695-8
Josimar Diniz	029	0390281-8
Josimar Lopes de Oliveira	047	0352903-5
Juarez dos Santos Junior	017	0361220-0
Julia Maria Borges	026	0384830-4
Juliano Michels Franco	027	0384880-4
Karine Pereira	034	0399339-5
Leandro Galli	054	0358048-3
Lilian Renata de Almeida Torquato	046	0352466-7
Luciana Aparecida T. d. Almeida	007	0371578-4
Luciano Soares Pereira	004	0331326-8
Ludovico Albino Savaris	008	0373124-4
Luis Renato Martins de Almeida	037	0401278-0
Luiz Carlos do Nascimento	064	0371549-3
Luiz Fernando Guareschi	044	0385779-0
Luiz Fernando Zornig Filho	044	0385779-0
Luiz Gustavo de Andrade	018	0362649-9
Luiz Henrique Bona Turra	044	0385779-0
Luiza Marcia Genuino de Oliveira	007	0371578-4
Márcio Tadeu Brunetta	004	0331326-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	049	0354342-0
Mara Terezinha Vargas da Silva		

	035	0399695-8
Danieli Michelon do Valle	025	0383816-0
Denison Henrique Leandro	033	0399018-1
Edgar Kindermann Speck	011	0384911-4
Edson José da Silva	038	0401856-4
Edson Oyola	022	0379852-7
Eduardo Guelfi Pereira da Cruz	009	0384410-2
Elaine Margaret D. Hernandes	050	0354462-7
Eliane da Costa Machado Zenamon	041	0371401-8
Emanuele Lamarca da Silva	023	0381170-1
Eraldo Lacerda Junior	027	0384880-4

	043	0385721-4
Erminio Gianatti Junior	056	0363238-0
Everson Manjinski	037	0401278-0
Fábio César Teixeira	025	0383816-0
Fábio Martins Pereira	028	0389100-1
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	012	0396316-0
Felipe Soares Vargas	031	0393688-9
	038	0401856-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	068	0396452-1
Flávia Santin	014	0345520-5
Gerson Massignan Mansani	010	0384844-8
Giancarlo Rodrigues Mino	029	0390281-8
Gianny Vaneska Gatti Felis	022	0379852-7
Gilson Roberto Cecatto Santos	053	0357745-3
Gui Antonio de Andrade Moreira	021	0375914-6
Guilherme Régio Pegoraro	062	0369889-1
Helena Dias Barbar	033	0399018-1
Helio Eduardo Richter	002	0387003-9
Hugo Benedito Silveira Santos	026	0384830-4
Iguacimir Gonçalves Franco	011	0384911-4
Illio Boschi Deus	012	0396316-0
Isabel Aparecida Holm	021	0375914-6
Ivan Ariovaldo Pegoraro	040	0323527-0
Ivan Carvalho Martins	030	0391159-5
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	013	0339952-0
Júlio Augusto Gerelus	005	0353896-9
Jaceguay F. d. L. Ribas	002	0387003-9
Janaina Baptista Tente	046	0352466-7
João Alberto Graça	042	0372635-8
João Carlos Zafalon	003	0330748-0
João Carlos de Oliveira	063	0370594-4
João Ivan Borges de Lima	031	0393688-9
João Manoel Grott	050	0354462-7
João Ricardo Cunha de Almeida	067	0392220-3
Jorge Luiz Roskosz	045	0345873-1
José Geraldo Machado	015	0348846-6
José Pio Gonçalves	021	0375914-6
José Roberto Sapateiro	065	0372489-6
José Valter Rodrigues	035	0399695-8
Josiane Borges	035	0399695-8
Josimar Diniz	029	0390281-8
Josimar Lopes de Oliveira	047	0352903-5
Juarez dos Santos Junior	017	0361220-0
Julia Maria Borges	026	0384830-4
Juliano Michels Franco	027	0384880-4
Karine Pereira	034	0399339-5
Leandro Galli	054	0358048-3
Lilian Renata de Almeida Torquato	046	0352466-7
Luciana Aparecida T. d. Almeida	007	0371578-4
Luciano Soares Pereira	004	0331326-8
Ludovico Albino Savaris	008	0373124-4
Luis Renato Martins de Almeida	037	0401278-0
Luiz Carlos do Nascimento	064	0371549-3
Luiz Fernando Guareschi	044	0385779-0
Luiz Fernando Zornig Filho	044	0385779-0
Luiz Gustavo de Andrade	018	0362649-9
Luiz Henrique Bona Turra	044	0385779-0
Luiza Marcia Genuino de Oliveira	007	0371578-4
Márcio Tadeu Brunetta	004	0331326-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	049	0354342-0
Mara Terezinha Vargas da Silva		

	035	0399695-8
Danieli Michelon do Valle	025	0383816-0
Denison Henrique Leandro	033	0399018-1
Edgar Kindermann Speck	011	0384911-4
Edson José da Silva	038	0401856-4
Edson Oyola	022	0379852-7
Eduardo Guelfi Pereira da Cruz	009	0384410-2
Elaine Margaret D. Hernandes	050	0354462-7
Eliane da Costa Machado Zenamon	041	0371401-8
Emanuele Lamarca da Silva	023	0381170-1
Eraldo Lacerda Junior	027	0384880-4

	043	0385721-4
Erminio Gianatti Junior	056	0363238-0
Everson Manjinski	037	0401278-0
Fábio César Teixeira	025	0383816-0
Fábio Martins Pereira	028	0389100-1
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	012	0396316-0
Felipe Soares Vargas	031	0393688-9
	038	0401856-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	068	0396452-1
Flávia Santin	014	0345520-5
Gerson Massignan Mansani	010	0384844-8
Giancarlo Rodrigues Mino	029	0390281-8
Gianny Vaneska Gatti Felis	022	0379852-7
Gilson Roberto Cecatto Santos	053	0357745-3
Gui Antonio de Andrade Moreira	021	0375914-6
Guilherme Régio Pegoraro	062	0369889-1
Helena Dias Barbar	033	0399018-1
Helio Eduardo Richter	002	0387003-9
Hugo Benedito Silveira Santos	026	0384830-4
Iguacimir Gonçalves Franco	011	0384911-4
Illio Boschi Deus	012	0396316-0
Isabel Aparecida Holm	021	0375914-6
Ivan Ariovaldo Pegoraro	040	0323527-0
Ivan Carvalho Martins	030	0391159-5
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	013	0339952-0
Júlio Augusto Gerelus	005	0353896-9
Jaceguay F. d. L. Ribas	002	0387003-9
Janaina Baptista Tente	046	0352466-7
João Alberto Graça	042	0372635-8
João Carlos Zafalon	003	0330748-0
João Carlos de Oliveira	063	0370594-4
João Ivan Borges de Lima	031	0393688-9
João Manoel Grott	050	0354462-7
João Ricardo Cunha de Almeida	067	0392220-3
Jorge Luiz Roskosz	045	0345873-1
José Geraldo Machado	015	0348846-6
José Pio Gonçalves	021	0375914-6
José Roberto Sapateiro	065	0372489-6
José Valter Rodrigues	035	0399695-8
Josiane Borges	035	0399695-8
Josimar Diniz	029	0390281-8
Josimar Lopes de Oliveira	047	0352903-5
Juarez dos Santos Junior	017	0361220-0
Julia Maria Borges	026	0384830-4
Juliano Michels Franco	027	0384880-4
Karine Pereira	034	0399339-5
Leandro Galli	054	0358048-3
Lilian Renata de Almeida Torquato	046	0352466-7
Luciana Aparecida T. d. Almeida	007	0371578-4
Luciano Soares Pereira	004	0331326-8
Ludovico Albino Savaris	008	0373124-4
Luis Renato Martins de Almeida	037	0401278-0
Luiz Carlos do Nascimento	064	03

Apelido: Mario Cordeiro Machado Filho . Advogado: César Denilson Machado de Souza , Paulo Roberto Machado. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0345520-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001344 Declaratória. Apelante: Shell Brasil Ltda. . Advogado: Augusto Pastuch de Almeida . Apelante: Valdir dos Santos Freitas . Advogado: Osnildo Pacheco Júnior , Gerson Massignan Mansani. Apelado: Shell Brasil Ltda. . Advogado: Augusto Pastuch de Almeida . Apelado: Valdir dos Santos Freitas . Advogado: Osnildo Pacheco Júnior , Gerson Massignan Mansani. Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0348846-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000498 Embargos de Terceiro. Apelante: Isabel Cristina Gonçalves . Advogado: José Pio Gonçalves . Apelado: Eduardo Takeraru Kawasaki . Advogado: Rosana Aparecida Sobejeiro Rigoni . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0016 . Processo: 0355279-6

Comarca: Paranavai.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000822 Declaratória. Apelante: Sandra Nogueira Machado . Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas . Apelado: Veronica Tormina Ribeiro , Guilherme Tormina Ribeiro Representado(a). Advogado: Maria de Jesus Santos Gaspar . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0017 . Processo: 0361220-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000468 Retificação de Registro Civil. Apelante: Tatiane de Campos Oliveira . Advogado: Julia Maria Borges . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0018 . Processo: 0362649-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000995 Embargos a Execução. Apelante: Construtora Cg Ltda , Cornelius Unruh. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Rafaela Vialle Strobel. Apelado: Terraplenagem Abrecampense Ltda . Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0019 . Processo: 0363724-1

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000805 Rescisão de Contrato. Apelante: Maurício Monteiro de Barros Vieira , Paulo Monteiro de Barros Vieira, Nestor Dalmina. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira . Apelado: Nery Antonio Carre , Orlando José Chemin. Advogado: Amauri Carlos Erzinger . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0367685-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071786 Embargos do Devedor. Apelante: Antonio Carlos Severiano . Advogado: Sergio Antonio Meda . Apelado: Izabel Dilhoe Pisque Silverio . Advogado: Walter dos Anjos . Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0021 . Processo: 0375914-6

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000435 Embargos de Terceiro. Apelante: Gilney El Haouli . Advogado: José Roberto Sapateiro . Apelado: Walter Busch Pereira . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0022 . Processo: 0379852-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000923 Embargos do Devedor. Apelante: Francisco Lopes Vaccas . Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos . Apelado: Domingos Pascoal Pereira de Souza , Maria Rosa

Hipólito Pereira de Souza. Advogado: Eduardo Guelfi Pereira da Cruz . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0023 . Processo: 0381170-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001253 Declaratória. Apelante: Dirce Aparecida Vuicik . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0024 . Processo: 0381895-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001160 Prestação de Contas. Apelante: Delzira Irma Herz Grycajuk . Advogado: Marcello Victor Herz Grycajuk . Apelado: João de Souza e Silva . Advogado: Stefan Klaus Gildemeister . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0025 . Processo: 0383816-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000839 Ordinária. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Apelado: Maria Aparecida de Souza . Advogado: Denison Henrique Leandro . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0026 . Processo: 0384830-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001111 Cobrança. Apelante: Ralph Robert Nelson . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta, Juliana Michels Franco. Apelante: Fred Roland Bornschein (maior de 60 anos). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro . Apelado: Ralph Robert Nelson . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Fred Roland Bornschein (maior de 60 anos). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0027 . Processo: 0384880-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001346 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Apelado: Lucia Klisievicz . Advogado: Eraldo Lacerda Junior , Marcello Taborda Ribas. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0028 . Processo: 0389100-1

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000236 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo , Ana Paula Domingues dos Santos, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelado: Roda Brasil Comercial de Combustiveis Ltda . Advogado: Osmar Araújo Soares . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível e Reexame Necessario

0029 . Processo: 0390281-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000816 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Gianni Vanska Gatti Felis . Apelado: Luis do Amaral . Advogado: Josimar Lopes de Oliveira . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0030 . Processo: 0391159-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000182 Declaratória. Apelante: Paulo César Nicolini . Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira . Apelado: Global Telecom Sa . Advogado: Ivana Ribeiro de Souza Marcon . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0031 . Processo: 0393688-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000960 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires. Apelado: Antonio Maia , Cristiane Fari-

as, Neuza Aparecida Kingeski, Marines Dario de Oliveira, Claudia Romanguera Canto, Cesar Augusto Justus, Marcello Canto. Advogado: João Manoel Grott . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0032 . Processo: 0393696-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000000001055 Embargos do Devedor. Apelante: Dirlei dos Santos Addad . Advogado: Walter Helio de Lima Martins , Marina Aparecida Martins. Apelado: Neide Gomes . Advogado: Marcos Fábio Paulino . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0033 . Processo: 0399018-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004000042796 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Helio Eduardo Richter . Apelado: Moinho Carlos Guth SA . Advogado: Blas Gomm Filho , Edgar Kindermann Speck. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0034 . Processo: 0399339-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001063 Alteração de Clausula. Apelante: Antônio Geraldo dos Santos Mendes . Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen . Apelado: Ebi Boni . Advogado: Leandro Galli . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0035 . Processo: 0399695-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000361 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Michelly Alberti, Danieli Michelon do Valle, Josiane Borges. Apelado: Adão Rocha , Adenildo Rodrigues, Adelia Myriam Francisco, Ana Lucenia Hartt Krause (maior de 60 anos), Anadir Lopes de Souza (maior de 60 anos), Alice Gotardo Pistore, Antonia Borges de Oliveira (maior de 60 anos), Antonio Domingues de Oliveira, Aparecida Romo Domingues, Augusto Claudio Correia. Advogado: Josimar Diniz , Sergio Barros da Silva. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0036 . Processo: 0400333-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079248 Ação de Despejo. Apelante: João Paulino Ludgero da Silva . Advogado: Adriano Henrique Pinheiro . Apelado: Espólio de Oribes Correa . Advogado: Marcelo Mussi Corrêa . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0401278-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000706 Declaratória. Apelante: Rubens Francisco Rosa . Advogado: Silmara Regina Lamboia . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira , Selma Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0038 . Processo: 0401856-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001223 Consignação em Pagamento. Apelante: Afonso Engenharia de Segurança Ltda . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão . Apelado: Vilmar Sebastião Rolim Coriolano . Advogado: Edson Oyola . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Correição Parcial (Cam-Cv)

0039 . Processo: 0106288-0

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9100000284 Depósito. Requerente: Espólio de João Miguel Caram . Advogado: Saturnino Fernandes Netto , Potiguar Alvim Rezende. Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível de Rolândia . Interessado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda . Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Ivan Bortoleto).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0323527-0

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000025 Embargos de Terceiro. Agravante: C. E. S. . Advogado: Ivan Carvalho Martins . Agravado: S. G. , C. J. E.. Advogado: Reimar Renato Rodrigues , Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0371401-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006000001985 Separação de Corpos. Agravante: M. V. . Advogado: Marcelo Pagnan Scudero , Emanuele Lamarca da Silva. Agravado: S. M. R. . Advogado: Vanderlei Lanz . Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0372635-8

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000421 Cautelar Inominada. Agravante: M. P. B. . Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira . Agravado: D. B. . Advogado: João Carlos Zafalon . Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0385721-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005000003176 Modificação de Guarda. Agravante: D. M. M. . Advogado: Erminio Gianatti Junior . Advogado: V. M. . Advogado: Ana Carolina de Melo Mano . Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0385779-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000489 Embargos a Execução. Agravante: O. L. S. . Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho , Luiz Gustavo de Andrade. Agravado: Z. I. F. . Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes , Luiza Marcia Genuino de Oliveira. Relator: Des. José Cichocki Neto

Apelação Cível

0045 . Processo: 0345873-1

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000002 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: O. R. M. . Advogado: José Geraldo Machado . Apelado: M. A. M. Representado(a), L. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Paulo Ribeiro Júnior . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0046 . Processo: 0352466-7

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000071 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: I. C. F. F. Representado(a). Advogado: Adriano Scolari de Araujo . Apelado: R. F. . Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida , João Alberto Graça. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0352903-5

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000169 Dissolução. Apelante: E. C. A. . Advogado: Antonio de Jesus Filho . Apelado: S. C. A. . Advogado: Juarez dos Santos Junior . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0048 . Processo: 0353317-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000548 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. S. . Advogado: Ângelo Alberto Tokarski . Apelado: D. M. N. . Advogado: Sadi Franzon . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0049 . Processo: 0354342-0

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000454 Alimentos. Apelante: J. A. S. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon . Apelado: C. A. S. . Advogado: Mara Teresinha Vargas da Silva (Defensor Público). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0050 . Processo: 0354462-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001801 Alimentos. Apelante: V. C. , F. C. B., G. C. B., B. C. B., H. C. B. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Robson Antonio Galvão da Silva. Apelado: O. C. B. . Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon , Adilson Luis Ferreira Filho. Apelante: O. C. B. . Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon , Adilson Luis Ferreira Filho. Apelado: V. C. , F. C. B., G. C. B., B. C. B., H. C. B., H. C. B. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Robson Antonio Galvão da Silva. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0051 . Processo: 0355691-2

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000967 Divórcio. Apelante: A. M. S. . Advogado: Maria Helena Ribeiro Gomes Santos . Apelado: G. O. S. . Advogado: Maria Celeste Soares Janeiro . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0052 . Processo: 0357742-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20040002552 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: M. F. S. . Advogado: Marcelo Ortolani Cardoso . Apelado: L. F. G. S. . Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares , Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0053 . Processo: 0357745-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000267 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: N. M. . Advogado: Renata Rodrigues Salles . Apelado: L. E. M. Representado(a). Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0054 . Processo: 0358048-3

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000336 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: A. O. P. . Advogado: Antonio Osvaldo Pascuti . Apelado: M. V. F. S. . Advogado: Lilian Renata de Almeida Torquato . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0055 . Processo: 0363060-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001013 Revisional de Alimentos. Apelante: M. C. L. . Advogado: Claudia Mara Weiss Belem . Apelado: E. B. . Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior , Ricardo da Silva Gama. Interessado: E. C. B. Representado(a). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0056 . Processo: 0363238-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000652 Separação. Apelante: A. F. R. . Advogado: Everson Manjinski . Apelado: E. L. M. S. . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0057 . Processo: 0363600-6

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000180 Execução. Apelante: M. E. M. Representado(a). Advogado: Antonio Pereira Tomé . Apelado: G. M. . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0058 . Processo: 0363997-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200001068 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: N. J. R. . Advogado: Cila Viana Pereira , Claudimara Calore de Souza. Apelado: M. H. F. Representado(a). Advogado: Nelcides Alves Bueno . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0059 . Processo: 0364760-1

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e

Anexos. Ação Originária: 200000000523 Pedido de Providências. Apelante: A. P. T. M. Representado(a), A. T. M. Representado(a). Advogado: Alencar Leite Agner . Apelado: A. M. M. . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0060 . Processo: 0369165-6

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000165 Revisional de Alimentos. Apelante: M. H. A. F. Representado(a), A. C. A. F. Representado(a). Apelado: M. F. . Advogado: Tânia Mara Martini , Ana Paula Freitag. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0061 . Processo: 0369774-5

Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400002031 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: I. C. P. Representado(a). Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli . Apelado: E. M. O. . Advogado: Antonio Roberto Orsi . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0369889-1

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000230 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: A. L. C. D. . Advogado: Helena Dias Barbar , Anderlise de Cássia Toso. Apelado: I. C. D. C. D. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0370594-4

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000251 Alimentos. Apelante: J. J. S. Representado(a). Advogado: João Ivan Borges de Lima . Apelado: V. G. S. . Advogado: Carlos Antonio Centenaro . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0371549-3

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000028 Dissolução de Sociedade. Apelante: C. L. P. M. . Advogado: Luiz Fernando Guareschi . Apelado: M. V. S. . Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0065 . Processo: 0372489-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000509 Suprimento Judicial. Apelante: D. O. A. R. . Advogado: José Valter Rodrigues , Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: A. M. H. . Advogado: Cacilda Camargo . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0066 . Processo: 0379274-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001712 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: M. R. C. . Def.Público: Silvia Cristina Barbosa Xavier . Interessado: V. B. C. . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0392220-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000063 Representação. Apelante: H. M. D. B. . Advogado: Jorge Luiz Roskosz . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0396452-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001466 Rescisão de Contrato. Apelante: T. L. Z. , M. N. Z. . Advogado: Flávia Santin , Bianca Pereira Diomedes. Apelado: D. R. S. L. . Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiano , Antenor Demeterco Neto. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Costa Barros

III Divisão de Processo Cível

Seção da 12ª Câmara Cível

Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01861

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Andrade Amaral	029	0368495-5
Adriano Antonio Bertolin	006	0353254-1
Adriano Kazuo Goto	010	0362869-1
Adriano Minor Uema	022	0371584-2
Alberto Rodrigues Alves	018	0368218-8
	019	0385564-9
	021	0387979-8
	028	0368175-8/01
	031	0357271-8/01
	032	0387716-1
	033	0359101-9/01
	034	0367188-1/01
	037	0374861-6/01
	038	0380300-5
	040	0374964-2
	041	0371631-6
	043	0348892-8/01
	052	0371702-0/01
	054	0390721-7
	055	0387699-5
	057	0384963-8
	058	0367918-9/01
	062	0368485-9/01
	063	0368447-9/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	042	0296427-6
Alia Haddad	025	0340707-2
Aloyr Mário Sabbag Neto	053	0350930-4
Alvaro Borges Junior	007	0355161-9
	008	0352936-4
Ana Fábria Ribas de Oliveira	030	0358595-7
Ana Paula Domingues dos Santos	018	0368218-8
	019	0385564-9
	028	0368175-8/01
	031	0357271-8/01
	032	0387716-1
	033	0359101-9/01
	034	0367188-1/01
	037	0374861-6/01
	038	0380300-5
	043	0348892-8/01
	052	0371702-0/01
	055	0387699-5
	058	0367918-9/01
	062	0368485-9/01
	063	0368447-9/01
Ananias César Teixeira	002	0300831-1/01
	003	0300831-1/02
Anassílvia Santos A. Arrechea	009	0366813-5
André Luiz Righetti	023	0299764-6/01
Andrea Cunha Correa	007	0355161-9
	008	0352936-4
Antonio Celestino Toneloto	026	0300801-3/01
Antonio Silva de Paulo	012	0347182-3
Aparecido Ferreira Couto	013	0365599-6
Armando Silva Bretas	050	0357304-2
Célio Vitor Betinardi	052	0371702-0/01
Carlos Alexandre Rodrigues	056	0385294-2
Carlos Bayestorff Junior	026	0300801-3/01
Carlos Pinto Paixao	024	0329864-2
Carlos Sérgio Capelin	023	0299764-6/01
Celso Coser Junior	002	0300831-1/01
	003	0300831-1/02
Cleonice Moreira Fortes	051	035919-1
Cleusa Braga Franquini	050	0357304-2
Daniel Hachem	042	0296427-6
Daniele de Oliveira Casara	036	0344990-3/01
Dora Maria das Neves Schuller	015	0371060-7
Edni de Andrade Arruda	016	0374642-1
Eliana de Fatima Zanfalice	009	0366813-5
Eliane Cristina Rossi Chevalier	027	0289048-4/01
Eraldo Lacerda Junior	019	0385564-9
	037	0374861-6/01
	041	0371631-6
	057	0384963-8
Fábio Martins Pereira	004	0356478-3/01
	005	0356478-3/02
	045	0384899-3
Fatima Bignardi Sandoval	024	0329864-2
Fernanda Fortunato Mafra	002	0300831-1/01
	003	0300831-1/02
Fernando Araken Gevaerd Krueger	053	0350930-4
Gastão Fernando Paes de B. Jr	026	0300801-3/01
Geni Romero Jaandre Pozzobom	004	0356478-3/01
	005	0356478-3/02
Geraldo Hassan	015	0371060-7
Gilberto Adriane da Silva	042	0296427-6
Gisele Tursen de Oliveira	043	0348892-8/01
Heloyse Contador Rocha	002	0300831-1/01
	003	0300831-1/02
Indianara Farias de Camargo	034	0367188-1/01
Isabel Aparecida Holm	036	0344990-3/01
Ivo Gomes	044	0306272-6
João Rodrigues de Oliveira	032	0387716-1
	055	0387699-5
Jonas Borges	059	0390250-3
	063	0368447-9/01
Jorge Claro Badaró	049	0370095-6/01
José Carlos Dias Neto	023	0299764-6/01
José Carlos Martins Pereira	004	0356478-3/01
	005	0356478-3/02
José Franklin Falocci Filho	004	0356478-3/01
	005	0356478-3/02
José Leocádio de Camargo	022	0371584-2
José Oswaldo Moroti	014	0356094-7
	060	0390828-1
José Valter Rodrigues	001	0209874-0

Josiane Dalla Costa	047	0381674-4
Juarez Lopes França	018	0368218-8
Julio César Nalim Salinet	023	0299764-6/01
Julio Cesar Farias Poli	013	0365599-6
Julio Cezar Nalin Salinet	023	0299764-6/01
Karine Pereira	018	0368218-8
	021	0387979-8
	028	0368175-8/01
	032	0387716-1
	034	0367188-1/01
	037	0374861-6/01
	038	0380300-5
	040	0374964-2
	041	0371631-6
	046	0391446-3
	052	0371702-0/01
	054	0390721-7
	055	0387699-5
	057	0384963-8
	058	0367918-9/01
	059	0390250-3
	060	0390828-1
	061	0390793-3
	062	0368485-9/01
Leandro Galli	035	0383294-4
	044	0306272-6
Leonel Trevisan Júnior	002	0300831-1/01
	003	0300831-1/02
Luis Carlos de Sousa	046	0391446-3
Luis Moser	035	0383294-4
Luiz Carlos do Nascimento	004	0356478-3/01
	005	0356478-3/02
Luiz Cesar Taborda Alves	042	0296427-6
Márcia Severina Badaró	049	0370095-6/01
Mafuz Antonio Abrão	002	0300831-1/01
	003	0300831-1/02
Manoel Fagundes de Oliveira	034	0367188-1/01
Marcelo Alessandro Berto	025	0340707-2
Marcelo Nassif Maluf	044	0306272-6
Marcelo Pacheco Pirolo	006	0353254-1
Marcos Antonio Bettega	016	0374642-1
Marcos Sung II Jo	016	0374642-1
Maria Eugenia Moritz	047	0381674-4
Maria Roseli Wille	036	0344990-3/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	001	0209874-0
Marta Dias de França	020	0363199-8
Milton Ricardo e Silva	049	0370095-6/01
Paulo Reneu Simões dos Santos	020	0363199-8
Paulo Roberto Ferreira Silveira	013	0365599-6
Paulo Shiro Yamashita	014	0356094-7
	060	0390828-1
Paulo de Tarso Waldrigues	011	0365123-2
Petrucio Guerra	017	0367532-9
	039	0368166-9
Rafael Henrique de Oliveira Costa	012	0347182-3
Raphael Marcondes Karan	047	0381674-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	042	0296427-6
Renato José Borgert	001	0209874-0
Roberta Botelho Bittencourt	001	0209874-0
Ronaldo Schubert	061	0390793-3
Rosa Daum Machado	027	0289048-4/01
Rosangela de Fatima Jacomini	021	0387979-8
Rose Mary Bastos Iacomini	051	035919-1
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	010	0362869-1
Silvia Assunção Davet Alves	012	0347182-3
	014	0356094-7
	017	0367532-9
	033	0359101-9/01
	034	0367188-1/01
	039	0368166-9
	043	0348892-8/01
	063	0368447-9/01
Silvia Bernaduce Casella	056	0385294-2
Sandra Regina Rodrigues	021	0387979-8
	040	0374964-2
	054	0390721-7
Saulo de Tarso Aratijo Carneiro	048	0371355-1
Silmara Regina Lamboia	045	0384899-3
Silviani Iwerson Barone	012	0347182-3
	014	0356094-7
	017	0367532-9
	018	0368218-8
	019	0385564-9
	028	0368175-8/01
	031	0357271-8/01
	032	0387716-1
	033	0359101-9/01
	039	0368166-9
	041	0371631-6
	043	0348892-8/01
	046	0391446-3
	052	0371702-0/01
	054	0390721-7
	057	

Vivian Ines Caramori Barszcz 029 0368495-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0209874-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/104185. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00001454 Embargos a Execução. Autor: Marilu Teles Grechoniak. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiatti, Valdir Julio Ulbrich. Réu: Priscila Lorusso Busse. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 47. Nº Livro: 2. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível em Composição Integral, à unanimidade de votos, em acolher o pedido, nos termos da fundamentação. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LOCAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA DE REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - SUPERVENIENTE OBTENÇÃO DE DOCUMENTO NOVO, DE PARADEIRO DESCONHECIDO, CAPAZ DE ASSEGURAR RESULTADO DIVERSO (CPC, ART. 485, VII) - FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA FIADORA ROBUSTAMENTE PROCVADA - NULIDADE DO TÍTULO EXECUANDO E DA FIANÇA. POR INTEIRO. Pedido acolhido.

0002 . Processo/Prot: 0300831-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/245592. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 300831-1 Apelação Cível. Apelante: Maurício Távora Ximenes, Roseli Setti Ximenes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Leonel Trevisan Júnior, Ananias César Teixeira, Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior, Heloysse Contador Rocha. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Heloysse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 4750. Nº Livro: 135. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar a ambos os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0003 . Processo/Prot: 0300831-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/246641. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 300831-1 Apelação Cível. Apelante: Maurício Távora Ximenes, Roseli Setti Ximenes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Leonel Trevisan Júnior, Ananias César Teixeira, Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior, Heloysse Contador Rocha. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Maurício Távora Ximenes, Roseli Setti Ximenes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 4750. Nº Livro: 135. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar a ambos os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0004 . Processo/Prot: 0356478-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/230700. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 356478-3 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Geni Romero Jandre Pozzobom, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Jeferson da Cunha. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4751. Nº Livro: 135. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do primeiro embargos de declaração manejados, em seu mérito, rejeitá-los, restando prejudicado o segundo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS ACLARATÓRIOS DE IGUAL CONTEÚDO - CONHECIMENTO APENAS DO PRIMEIRO INTERPOSTO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - SEGUNDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADO - PRESCRIÇÃO E

DECADÊNCIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - INEXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO PELO V. ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO V. ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0356478-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/234232. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 356478-3 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Geni Romero Jandre Pozzobom, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Jeferson da Cunha. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4751. Nº Livro: 135. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do primeiro embargos de declaração manejados, em seu mérito, rejeitá-los, restando prejudicado o segundo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS ACLARATÓRIOS DE IGUAL CONTEÚDO - CONHECIMENTO APENAS DO PRIMEIRO INTERPOSTO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - SEGUNDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - INEXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO PELO V. ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO V. ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0353254-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/68199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2001.00000302 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: L. A. P. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Apelado: L. E. N. Representado por sua mãe. Advogada: Adriano Antonio Bertolin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 4752. Nº Livro: 135. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0007 . Processo/Prot: 0355161-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00003093 Cautelar Inominada. Apelante: E. L. R.. Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado: E. K.. Advogado: Andrea Cunha Correa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4753. Nº Livro: 135. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

0008 . Processo/Prot: 0352936-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00000704 Modificação de Guarda. Apelante: E. L. R.. Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado: E. K.. Advogado: Andrea Cunha Correa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4754. Nº Livro: 135. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

0009 . Processo/Prot: 0366813-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00001739 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: V. A. S.. Advogado: Anassilvia Santos Antunes Arrechea. Apelado: A. W. L.. Advogado: Eliana de Fátima Zanfelice. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4755. Nº Livro: 135. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0010 . Processo/Prot: 0362869-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/105228. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cí-

vel e Anexos. Ação Originária: 2005.00000184 Mandado de Segurança. Apelante: Cerealista Vitoria Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriano Kazuo Goto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4756. Nº Livro: 135. Julgado em: 07/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - POSSIBILIDADE - INADIMPLEMENTO - PREVISÃO LEGAL - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. "A continuidade do serviço, sem o efetivo pagamento, quebra o princípio da isonomia e ocasiona o enriquecimento sem causa de uma das partes, repudiado pelo Direito (interpretação conjunta dos arts. 42 e 71 do CDC)" (STJ. Resp 626053; Min. Eliana Calmon).

0011 . Processo/Prot: 0365123-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00001288 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. Interessado: T. C. F. Advogado: Paulo de Tarso Waldrigues. Interessado: A. F. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4757. Nº Livro: 135. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR provimento ao recurso.

0012 . Processo/Prot: 0347182-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/23830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000231 Declaratória. Apelante: Denise Maria Lessi Juvenal, Edna Silva Bueno, Evilasio Andrioli Mikalido, José Soares Ferreira, Lina de Queiroz Messias, Luiz Pedro Krul, Nanci Zinke, Rosimeire Mikalido Hodel, Sérgio de Souza Canodeco, Sueli Terezinha Cavassin. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4758. Nº Livro: 135. Julgado em: 13/09/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição..." (TRF 5ª R., Agr. de Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos 05 (cinco) anos (arts. 27), com os acréscimos legais.

0013 . Processo/Prot: 0365599-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000469 Ação de Despejo. Apelante: Argino Godoi da Silva, Claudionor Xavier de Macedo, Elza Eiche e Cia Ltda, Rubens Herculin de Barros. Advogado: Aparecido Ferreira Couto. Apelante: Carlos Beltrao. Advogado: Julio Cesar Farias Poli. Apelado: Denise Opalinski Jordao, Bruno Jordao Filho. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4759. Nº Livro: 135. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer em parte e negar provimento na parte conhecida do apelo¹ e negar provimento ao apelo². EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS - PAGAMENTO PARCIAL - MORA CARACTERIZADA - INADIMPLE-

MENTO - CONTRATO NÃO RESIDENCIAL - PRORROGAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PACTUAÇÃO VERBAL DE NOVO CONTRATO - RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIA - CLÁUSULA DE RENÚNCIA - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 15 DA LEI 8245/1991. APELAÇÃO¹ PARCIALMENTE CONHECIDA, NEGANDO-SE PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA - APELAÇÃO² - DESPROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. "O inadimplemento foi confessado pelo locatário. Configurado o pagamento parcial, caracterizada a mora". 2. "Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado". 3. Conforme o contido no artigo 35 da lei das locações "Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias (...) serão indenizáveis e permitem o direito de retenção." 4. "As partes renunciaram o direito de retenção e indenização por benfeitorias".

0014 . Processo/Prot: 0356094-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85251. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000234 Declaratória. Apelante: Ademir Bastida Sanches, A. R. Degan Miriani - Me, Aislana Giuliana Coelho Representado(a), Antonio Leite Tavares, Antonio Rodrigues Quero, Antonio Tanuri, Belino Seznini, Cailda Coutinho Ono, Carlile Rodrigues da Silva, Celsa Maria Alves Leitão, C & K Basic Confeções Ltda - Epp, Claudia Cristina Kuenka, Claudina Mora, Cleuza Leiko Sakita Tsunematsu, Comercial de Tecido Heimar Ltda, Conceição Bessani Barbosa, D. A. Gimenes, Demagne Silviane de Almeida Lens, Denilson Aparecido Gimenes, Djanira Teixeira de Souza. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4760. Nº Livro: 135. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO SIMPLIS DOS VALORES COBRADOS RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição..." (TRF 5ª R., Agr. de Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos 05 (cinco) anos (arts. 27), com os acréscimos legais.

0015 . Processo/Prot: 0371060-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162204. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000860 Suprimento de Outorga Marital. Apelante: G. A. N.. Advogado: Geraldo Hassan. Apelado: D. M. B. A.. Advogado: Dora Maria das Neves Schuller. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4761. Nº Livro: 135. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso.

0016 . Processo/Prot: 0374642-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162167. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000384 Embargos de Terceiro. Apelante: Cordova & Cordova Ltda. Advogado: Marcos Sung Il Jo, Marcos Antonio Bettiga. Apelado: Luiz Carlos Almeida Ribas. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4762. Nº Livro: 135. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE E FALTA DE INTERESSE DE

AGIR. Apelo desprovido.

0017 . Processo/Prot: 0367532-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109676. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000112 Declaratória. Apelante: Sonia Regina Gonzaga, Antonio Marcos Correa, Espólio de João Gondek, Paulinho Kocholik, Osmar Varela da Silva, Claudia Terezinha Hass, Wanderlei Rodrigues Siqueira, Maria Stanytchyi, Cedina Vicente Nalin, Aparecido dos Santos Maia, Ozelir Margarida Parolin, Claudete Teixeira Lisboa, Ana Marta Hobold, Maria Angelina de Oliveira Porto, José Ruth Ferreira, Sadi Andrade, Zildo Levinski, Mikosz Comércio e Serviços Em Informática Ltda, Benedito de Lima Ferreira, João Mikosz (maior de 60 anos). Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Interessado: Leocádia Lesniowski Gondek (inventariante) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4763. Nº Livro: 135. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BASICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.005.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0018 . Processo/Prot: 0368218-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128186. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000192 Declaratória. Apelante: Luiza Fabris Bricchi (maior de 60 anos), Mara Rubia Bricchi, Roseli Aparecida de Jesus Liones, Clarice de Carvalho, Jesus Polido (maior de 60 anos), Vera Lucia Martins Novato Boeing, Dalva Cauneto de Oliveira (maior de 60 anos), Elizabete Biscaia, Suely Pereira dos Santos Carlos, Nilton Batista Teixeira. Advogado: Juarez Lopes Franca. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4764. Nº Livro: 135. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BASICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.005.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a

inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0019 . Processo/Prot: 0385564-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001237 Declaratória. Apelante: Sebastião José Batista. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4765. Nº Livro: 135. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - PEDIDO LIMINAR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SERVIÇO PÚBLICO INADEQUADO. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAS - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - PRESCRIÇÃO DO ART. 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A cobrança de dois valores para a mesma finalidade, uma quando o consumidor paga pelas ligações realizadas e outra quando arca com assinatura mensal, ainda que nenhum serviço de telefonia seja prestado, lesiona o direito do consumidor e usuário." 2. "Tratando-se de serviço público delegado que será remunerado obrigatoriamente por tarifa, a exigência da remuneração está vinculada ao efetivo uso do serviço, estando o consumidor obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu." 3. "Inexiste qualquer correlação entre a cobrança da tarifa e direito a fruição continua dos serviços." 4. "Além de ofensa ao direito do consumidor e falta de adequação de serviço, inexistente legalidade para a cobrança." 5. "Levando-se em consideração que a matéria discutida no presente processo não está pacificada, a restituição em dobro do montante pago das tarifas ilegais, prevista no artigo 42 do CDC, não deverá ocorrer." 6. "No que tange a condenação em dobro, na forma de remanosa jurisprudência, só falar na aplicação do art. 42 do CDC, no caso de comprovado dolo ou má fé, o que não é a hipótese dos autos." 7. "A hipossuficiência a que se refere o dispositivo não é somente econômica, mas também de natureza técnica. A hipossuficiência técnica do apelante consiste no fato de que é o apelado que calcula os encargos incidentes nos contratos. A obtenção da prova é mais difícil para o apelante já que não tem controle sobre ela, razão pela qual o ônus da prova, na instrução da liquidação da sentença, é do apelado".

0020 . Processo/Prot: 0363199-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113009. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000495 Alimentos. Apelante: T. R. Representado(a). Advogado: Marta Dias de França. Apelado: P. L. S.. Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4766. Nº Livro: 135. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0021 . Processo/Prot: 0387979-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/227875. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000623 Declaratória. Apelante: Anna Marson, Berilo dos Santos Silva, Eloisa Helena Tofoli, José Carlos Munhoz, Lourival Donizete de Paula, Osmar Paulo Maconi, Telma de Oliveira Martins, Terezinha Aparecida da Silva, Vagner Prevideli Ramos, Valdecir Barreto de Oliveira, Valdeir Capelasso, Valdemar Zagui, Vergílio Canavezi, Valdirene Paz dos Santos, Veráldina de Oliveira Wilhans, Wanderlei Jesus Grilo, Wilson Gonçalves Rodrigues, Zenilda Pignheiro de Souza. Advogado: Rosangela de Fatima Jacomini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4767. Nº Livro: 135. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ - INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA EXORDIAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGU-

RAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLÉS DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0371584-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000861 Reparação de Danos. Apelante: Leopoldo Cordeiro. Advogado: Adriano Minor Uema, José Leocádio de Camargo. Apelante: Mario Biernaski. Advogado: Tania Marta de Sene Biernaski. Apelado: Leopoldo Cordeiro. Advogado: Adriano Minor Uema, José Leocádio de Camargo. Apelado: Mario Biernaski. Advogado: Tania Marta de Sene Biernaski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4768. Nº Livro: 135. Julgado em: 13/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos e por maioria negar provimento ao agravo retido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RETENÇÃO INDEVIDA PELO ADVOGADO, DE VALORES RECEBIDOS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - INCIDÊNCIA DO CDC NOS CONTRATOS FIRMADOS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS, EXCLUÍDA TÃO-SOMENTE A SUA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - VERBA HONORÁRIA VERBALMENTE PACTUADA E CORROBORADA POR TESTEMUNHAS, SENDO VEDADA A MAJORAÇÃO/MODIFICAÇÃO DA MESMA SEM ANUÊNCIA DO CONSTITUINTE - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - MERO DISSABOR - DECISUM ESCORREITO - AGRAVO RETIDO E APELOS IMPROVIDOS. I) Caso efetivamente entendesse como legítima a pretensão em maior seus honorários, em decorrência da complexidade da demanda trabalhista, deveria o causídico ou firmar novo contrato de prestação de serviços, para abranger os procedimentos que se fizessem necessários no curso desta ou ainda, caso, houvesse resistência do seu constituinte para tanto, valer-se das vias ordinárias para fixar a forma e o valor adequados à remuneração do seu trabalho, nos termos sugeridos na tabela de honorários da OAB/PR. II) O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige

0023 . Processo/Prot: 0299764-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/246516. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 299764-6 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a.. Advogado: André Luiz Righetti, José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin. Apelante: Coelho Engenharia e Construção Civil Ltda., Clóvis Souza Coelho, Rubens Souza Coelho, Emilse Aparecida Fernandes Coelho, Cláudio Sérgio Tedeschi. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Embargante: Coelho Engenharia e Construção Civil Ltda., Clóvis Souza Coelho, Rubens Souza Coelho, Emilse Aparecida Fernandes Coelho, Cláudio Sérgio Tedeschi. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 4769. Nº Livro: 135. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para corrigir a omissão apontada, mas negando provimento à pretensão de nulidade da execução feita no apelo. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão existente. Falta de apreciação de um dos fundamentos da apelação. Alegação de nulidade da execução de título extrajudicial por não ter o banco credor instruído a inicial com os contratos originários repactuados e por ser omissivo o demonstrativo da dívida em relação a estes. Nulidade afastada. A circunstância da renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impedir a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores, não importa na iliquidez ou incerteza do título executado cuja execução não foi acompanhada dos contratos anteriores ou incluindo no demonstrativo a evolução do débito dos contratos originários. Embargos de declaração acolhidos, negando, porém, provimento à parte da apelação onde foi defendida a nulidade da execução.

0024 . Processo/Prot: 0329864-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/170432. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000399 Embargos de Terceiro. Apelante: Marcos Alberto Benassi. Advogado: Carlos Pinto Paixão. Apelado: Duacyr Sala, João Sala, Adelino Sala. Advogado: Fatima Bignardi Sandoval. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4770. Nº Livro: 136. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o cerceamento de defesa e declarar nula a sentença, prejudicado o mérito do recurso. EMENTA: DESPEJO - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL OBJETO DE ARRESTO - AQUISIÇÃO - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA PEDIDO DE PRO-

DUÇÃO DE PROVAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Protestando autor e réu pela produção de provas que se mostram necessárias ao deslinde do feito, constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, sobretudo quando, o julgador sustenta ser duvidoso o documento apresentado pelo autor, julgando improcedente o pedido inicial.

0025 . Processo/Prot: 0340707-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/60945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001205 Anulatória. Agravante: Maria de Fátima Haluch. Advogado: Alia Haddad. Agravado: Mathilde Taborada de Oliveira, Manoel Emílio Ribeiro da Silva, José Renato Ribeiro da Silva, Eliane Ribeiro da Silva, Marco Antonio Ribeiro da Silva, Marlene Ribeiro da Silva. Advogado: Marcelo Alessandro Berto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 4771. Nº Livro: 136. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (AUTOS Nº. 509/1993) - ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO - EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO (AUTOS Nº. 1205/2003) - TUTELA ANTECIPADA - PROIBIÇÃO DE REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 509/1993 - AÇÃO DE INVENTÁRIO - MANIFESTAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS - HOMOLOGAÇÃO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO - RECUSA DO CARTÓRIO EM REGISTRAR TAL DOCUMENTO - ÔBICE INEXISTENTE - FORMAIS EXPEDIDOS DE AUTOS DISTINTOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0300801-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/238775. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 300801-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Rec. Adesivo: Helio Galvão Clifoni. Advogado: Carlos Bayestorff Junior. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 4772. Nº Livro: 136. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher em parte os embargos de declaração com a finalidade de declarar que os juros e correção monetária da verba arbitrada a título de dano moral fluem a partir da data do Acórdão proferido por este Tribunal, sendo indevida a compensação da referida dívida com eventual crédito do banco embargante, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Letra de câmbio. Protesto indevido. Dano moral. Indenização. Termo inicial dos juros moratórios e correção monetária. Compensação de dívida. 1. Em se tratando de ilícito com origem em contrato bancário, os juros não podem ser contados da data em que houve o indevido protesto do título, sendo inaplicável a Súmula 54 do STJ, incidindo, a exemplo da correção monetária, a partir da data do acórdão que alterou o valor fixado pela sentença. 2. A dívida representada por letra de câmbio emitida de forma irregular não é líquida e, por isso, não pode ser compensada. Embargos de declaração acolhidos em parte.

0027 . Processo/Prot: 0289048-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/254422. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 289048-4 Apelação Cível. Apelante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Rosa Daum Machado. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 4773. Nº Livro: 136. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

0028 . Processo/Prot: 0368175-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/243914. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 368175-8 Apelação Cível. Apelante: Marcio Antonio Vaneti, Maria da Penha Silva, Maria de Fátima de Oliveira, Mario Vicente da Silva - Maior de 60 Anos, Mauricio Martins, Mauro Fernandes Cornineiro, Nadia Glória de Freitas, Nadir Coliado Bertoncelo - Maior de 60 Anos, Neusa Ferreira Frageri, Nikolas Dimitrios Lakkas - Maior de 60 Anos. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos e Sua Mulher. Embargante: Brasil Telecom S/

a. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4774. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - EMBARGANTE QUE SE LIMITA A EXPOR ENTENDIMENTO CONTRÁRIO ÀQUELE ADOTADO PELA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO MOTIVADA QUE TORNA DESNECESSÁRIA A ABORDAGEM DE TODOS OS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS PELAS PARTES - INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0368495-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149040. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.0000064 Separação. Apelante: D. M. N.. Advogado: Vivian Ines Caramori Barcz. Apelado: A. M. P. M.. Advogado: Adilson de Andrade Amaral. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Casserati. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4775. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação.

0030 . Processo/Prot: 0358595-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/90973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.0000016 Ação de Despejo. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwert. Apelado: Comércio de Flores Três Irmãos Ltda. Advogado: Ana Fábria Ribas de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 4776. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - ABANDONO INJUSTIFICADO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO EX OFFICIO - DESCABIMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ - DECISÃO CASADA - RECURSO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0357271-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/243918. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 357271-8 Apelação Cível. Apelante: Sebastião Macedo, Joao Macedo (maior de 60 anos), Sidnei Sant'ana Chaves, Heleno Paulo Chaves (maior de 60 anos), Heromildes Biral, Isolina Meires Alves da Silva, Masazi Inazava (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4777. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0387716-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224370. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000288 Declaratória. Apelante: Sandro José da Silva, Gerson Lucas Lopes, João Evangelista da Silva (maior de 60 anos), Pedro Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), Leonardo Colangeli, Lourival Afonso Pereira, José Paulo Vieira Marques, Vanderlei Machado, Hélio Giaccon de Oliveira. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Casserati. Nº Acórdão: 4778. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - PEDIDO LIMINAR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU-

MIDOR - SERVIÇO PÚBLICO INADEQUADO. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAS - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - PRESCRIÇÃO DO ART. 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A cobrança de dois valores para a mesma finalidade, uma quando o consumidor paga pelas ligações realizadas e outra quando arca com assinatura mensal, ainda que nenhum serviço de telefonia seja prestado, lesiona o direito do consumidor e usuário." 2. "Tratando-se de serviço público delegado que será remunerado obrigatoriamente por tarifa, a exigência da remuneração está vinculada ao efetivo uso do serviço, estando o consumidor obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu." 3. "Inexiste qualquer correlação entre a cobrança da tarifa e direito a fruição contínua dos serviços." 4. "Além de ofensa ao direito do consumidor e falta de adequação de serviço, inexistência de para a cobrança." 5. "Levando-se em consideração que a matéria discutida no presente processo não está pacificada, a restituição em dobro do montante pago das tarifas ilegais, prevista no artigo 42 do CDC, não deverá ocorrer". 6. "No que tange a condenação em dobro, na forma de remanosa jurisprudência, só falar na aplicação do art. 42 do CDC, no caso de comprovado dolo ou má fé, o que não é a hipótese dos autos." 7. "A hipossuficiência a que se refere o dispositivo não é somente econômica, mas também de natureza técnica. A hipossuficiência técnica dos apelantes consiste no fato de que é o apelado que calcula os encargos incidentes nos contratos. A obtenção da prova é mais difícil para os apelantes já que não têm controle sobre ela, razão pela qual o ônus da prova, na instrução da liquidação da sentença, é do apelado".

0033 . Processo/Prot: 0359101-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/256135. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 359101-9 Apelação Cível. Apelante: Josue Lacerda de Souza, Lidia Massayo Ninomiya, Lourenço Antunes Pereira, Loyde Sacramento, Luiz Maurício Ferreira, Maria Alves de Sa, Maria Aparecida Ferreira Costa, Maria Fagundes Bastos, Maria Lucia Casaroto Araujo, Marlene de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4779. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0034 . Processo/Prot: 0367188-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/9938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 367188-1 Apelação Cível. Apelante: Marcos Aurelio Cordeiro de Souza, Eunice Cordeiro Sicuro (maior de 60 anos), Joel Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Luiz Antonio Andrade, Divanir Osik de Lima. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4780. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0035 . Processo/Prot: 0383294-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/209127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001156 Cautelar. Agravante: Vitor Last Pintarelli. Advogado: Leandro Galli, Luis Moser. Agravado: Cristina Gabardo Martins Mercaldo, Vitor Georgiev Mercaldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4781. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da

Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - DÍVIDA DECORRENTE DE FIANÇA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO IMÓVEL PASSÍVEL DE GARANTIR A DÍVIDA, QUE JÁ POSSUI OUTRAS TRÊS CONSTRIÇÕES JUDICIAIS - INDÍCIOS VEEMENTES DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL - RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0344990-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/245073. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344990-3 Apelação Cível. Apelante: Clara Maria Florenzano Montanha, Clarisse Fogaça Zielcke, Derli de Oliveira Santos. Advogado: Maria Roseli Wille. Apelado: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm. Embargante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4782. Nº Livro: 136. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0037 . Processo/Prot: 0374861-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/237143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 374861-6 Apelação Cível. Apelante: Cid de Gracia Vianna (maior de 60 anos), Felício Alberti (maior de 60 anos), Jovilde Domingas Conte de Bona (maior de 60 anos), Jose Marcelino dos Santos Filho, Maria Ereni Gomes (maior de 60 anos), Mariusa de Sa, Nicolau Olegario Heinen, Raquel Ferreira, Roseli Pereira dos Santos, Espolio de Augusto Chimanski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4784. Nº Livro: 136. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - EMBARGANTE QUE SE LIMITA A EXPOR ENTENDIMENTO CONTRÁRIO ÀQUELE ADOTADO PELA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO MOTIVADA QUE TORNA DESNECESSÁRIA A ABORDAGEM DE TODOS OS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS PELAS PARTES - INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0380300-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189561. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000823 Declaratória. Apelante: Abel Fabricio, Ademir Pereira de Souza, Alcibiades Pavan Balduino, Amadeu Campos dos Santos (maior de 60 anos), Antônia Clara da Silva Santos (maior de 60 anos), Antônio Alves Bezerra (maior de 60 anos), Antônio Duarte Coutinho, Antônio Marmo Felles dos Santos (maior de 60 anos), Antônio Octavio Pavan (maior de 60 anos), Benedicto Tarcidão da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4785. Nº Livro: 136. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido.

I. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0039 . Processo/Prot: 0368166-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109698. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000111 Declaratória. Apelante: Edivino Kampa (maior de 60 anos), Pedro Halama, Eli Pinheiro Barbosa, Valdivino Soares Antunes, Claudenice Emidio Teixeira de Melo, Lurdina Ferreira de Souza, Francisca de Lima Apolinario, Deonísio Bora, Altair de Souza, Jairo Lemes, Helle Nice Regis, Edite Wenski, Luiza Mora Aparecido, José Czelsiusniak, José Kosinski (maior de 60 anos), Nelva Proner Pissoli, Natalia dos Santos Pereira, Ivo José Figueiredo (maior de 60 anos), Vitold Glas Junior, Helio Ferreira da Silva. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4786. Nº Livro: 136. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. I. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0040 . Processo/Prot: 0374964-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156811. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000183 Declaratória. Apelante: Ana Moreira da Silva, Claudete Bernardes, Jorge Bezerra da Costa, José Natividade dos Santos (maior de 60 anos), Maria Aparecida Moraes de Lima, Marly Aparecida Candida dos Santos, Miguel Aparecido da Silva, Milton Siquere Hayashi (representado), Ramona Fernandez Marcal, Rosa Rodrigues do Prado Santos. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Interessado: Tsutomu Hayashi (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4787. Nº Livro: 136. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE

FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.00.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias pendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0041 . Processo/Prot: 0371631-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001269 Declaratória. Apelante: Casturina Ramos Costa. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4788. Nº Livro: 136. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DE "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.00.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias pendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0042 . Processo/Prot: 0296427-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/65731. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000147 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Américo Dias Rabello Neto, Maria Bernadeth Barbosa Rabello. Advogado: Gilberto Adriane da Silva, Luiz Cesar Tabor da Alves, Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Designado: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 4789. Nº Livro: 136. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. REDUÇÃO DE MULTA. CDC. APLICAÇÃO. AMORTIZAÇÃO. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA. TAXA REFERENCIAL-TR. AJUSTE CONTRATUAL. MANUTENÇÃO. PES. APLICAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. ADEQUAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL 1. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação. Celebrado o contrato em data anterior a vigência da lei nº 9.298/96, porém sendo de trato sucessivo, possível a redução da multa por força do artigo 52, § 1º. (Por maioria) 2. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor. (Por maioria) 3. Tabela Price- sua utiliza-

ção implica na capitalização dos juros, o que é vedado, devendo ser afastada e aplicado os juros na forma simples. 4. A correção do débito deve ser feita conforme os mesmos índices utilizados para o reajuste dos depósitos em caderneta de poupança, que a partir da Lei 8.177/91, é feito pela TR. 5. Faz-se necessária, quando contratado, a observância do PES (Plano de Equivalência Salarial). 6. Considerando que os valores corretos das prestações depende de prévio acerto de uma decisão judicial fixando os parâmetros e índices corretos, a complementação do depósito pode ocorrer posteriormente, mesmo após a sentença ou o acórdão. 7. Com a reforma da r. sentença, se faz necessária a adequação da verba de sucumbência diante do sucumbimento recíproco das partes. Apelação Cível parcialmente provida.

0043 . Processo/Prot: 0348892-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/256139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 348892-8 Apelação Cível. Apelante: Alexandre de Almeida Bandeche, Amadeu Rodrigues, Antônio Cheutchuk, Antônio Juarez de Bastos, Doraci de Campos Lima, Eliane Neves, Maria Aparecida Fermio Fostonini, Maria Madalena da Cruz Bastos, Pedro Marcos da Cunha, Susana Fátima Boanerges. Advogado: Gisele Tursen de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4790. Nº Livro: 136. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e na parte conhecida rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS — NÃO CONHECIMENTO - REGULARIDADE DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR E DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E INÉPCIA DA INICIAL - INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO IN CONCRETO NO V. ACÓRDÃO DE SUPPOSTA INFRINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0044 . Processo/Prot: 0306272-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/131718. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00002423 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: F. G. Advogado: Leandro Galli, Ivo Gomes. Agravado: A. H. L. Representado(a). Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4791. Nº Livro: 136. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.

0045 . Processo/Prot: 0384899-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211101. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001125 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: José Teodoro de Faria. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4792. Nº Livro: 136. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - PEDIDO LIMINAR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SERVIÇO PÚBLICO INADEQUADO. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAS - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - PRESCRIÇÃO DO ART. 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A cobrança de dois valores para a mesma finalidade, uma quando o consumidor paga pelas ligações realizadas e outra quando arca com assinatura mensal, ainda que nenhum serviço de telefonia seja prestado, lesiona o direito do consumidor e usuário." 2. "Tratando-se de serviço público delegado que será remunerado obrigatoriamente por tarifa, a exigência da remuneração está vinculada ao efetivo uso do serviço, estando o consumidor obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu." 3. "Inexiste qualquer correlação entre a cobrança da tarifa e direito a fruição contínua dos serviços." 4. "Além de ofensa ao direito do consumidor e falta de adequação de serviço, inexistente legalidade para a cobrança." 5. "Levando-se em consideração que a matéria discutida no presente processo não está pacificada, a restituição em dobro do montante pago das tarifas ilegais, prevista no artigo 42 do CDC, não deverá ocorrer". 6. "No que tange a condenação em dobro, na forma de remansosa jurisprudência, só falar na aplicação do art. 42 do CDC, no caso de comprovado dolo ou má fé, o que não é a hipótese dos autos." 7. "A hipossuficiência a que se refere o

dispositivo não é somente econômica, mas também de natureza técnica. A hipossuficiência técnica do apelado consiste no fato de que é o apelante que calcula os encargos incidentes nos contratos. A obtenção da prova é mais difícil para o apelado, já que não tem controle sobre ela".

0046 . Processo/Prot: 0391446-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/241033. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000661 Declaratória. Apelante: Antonio Consentino (maior de 60 anos), Aparecida Zanella Mari (maior de 60 anos), Ione Schianti Sartoni (maior de 60 anos), João Garcia Lyra (maior de 60 anos), Maria Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Mario Alves Cabral (maior de 60 anos), Mitsuko Yokoo (maior de 60 anos), Raimundo Angelo de Brito (maior de 60 anos), Terezinha Coelho da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luis Carlos de Sousa, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4793. Nº Livro: 137. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DO PROCESSO FACE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA (ANATEL) E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA FIRMADA POR DECISÃO DE JUIZ FEDERAL NOS AUTOS - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDEBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBEGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - DECADÊNCIA - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA FALHA OU QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0381674-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197145. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000924 Consignação em Pagamento. Apelante: Bravak Saneamento e Serviços Ltda. Advogado: Josiane Dalla Costa. Apelado: Tele Redes e Telecomunicações Ltda. Advogado: Maria Eugenia Moritz. Apelado: Rotam e Ultraseriv. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4794. Nº Livro: 137. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DÚVIDA PERTINENTE À TITULARIDADE DO CRÉDITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS PARA TERCEIRO - DISTRATO POSTERIOR. Apelo não provido Quando mais de um credor comparecer perante o devedor como titular do mesmo crédito, e sendo materialmente impossível para este cumprir a obrigação, sob pena de pagar mal e sofrer as consequências daí decorrentes, deve promover ação consignatória, competindo ao juiz decidir, ao final, quem é o legítimo credor.

0048 . Processo/Prot: 0371355-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/163221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001919 Revisional de Alimentos. Agravante: S. A. O. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Agravado: C. C. O. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4795. Nº Livro: 137. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0049 . Processo/Prot: 0370095-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 370095-6 Apelação Cível. Apelante: Luzia Naomi

Fuziyama Nakajima. Advogado: Jorge Claro Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Alexander Peter Schorsch. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Embargante: Luzia Naomi Fuziyama Nakajima. Advogado: Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4796. Nº Livro: 137. Julgado em: 13/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. "Segundo ensinamentos de José Barbosa Moreira, a contradição se caracteriza quando surgem, numa mesma decisão, "proposições entre si inconciliáveis" (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, nº 230)". "A atribuição do efeito infringente só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0050 . Processo/Prot: 0357304-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71431. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2001.00000569 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: F. O. S.. Advogado: Urbano Vila da Silva. Apelado: M. T. S. F.. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Armando Silva Bretas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4797. Nº Livro: 137. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0051 . Processo/Prot: 0359519-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/92297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000391 Divórcio. Apelante: E. F.. Advogado: Cleonice Moreira Fortes. Apelado: W. F.. Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4798. Nº Livro: 137. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0052 . Processo/Prot: 0371702-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/243906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 371702-0 Apelação Cível. Apelante: Rozalino Miguel Piccin, Sérgio Paulo de Oliveira, Milsa Monteiro, Sílvia Regina Lemos Gaspar do Nascimento, Valdir Verner Ast, Ary Erich Bender (maior de 60 anos), Gilvan Athayde Fernandes, Paulo Gatti Paiva, Isolde Stokmann Franco, Trajano Garcia. Advogado: Celso Vitor Betinardi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4799. Nº Livro: 137. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - EMBARGANTE QUE SE LIMITA A EXPOR ENTENDIMENTO CONTRÁRIO ÀQUELE ADOTADO PELA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO MOTIVADA QUE TORNA DESNECESSÁRIA A ABORDAGEM DE TODOS OS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS PELAS PARTES - INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0053 . Processo/Prot: 0350930-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/53023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2003.00001746 Revisional de Alimentos. Apelante: H. A. D. V.. Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Apelado: E. H. D. V.. Advogado: Fernando Araken Gevaerd Krueger. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 4800. Nº Livro: 137. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0054 . Processo/Prot: 0390721-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238669. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000649 Declaratória. Apelante: Maria Raílida Correa da Silva (maior de 60 anos), Massaharu Sato (maior de 60 Anos) Representado(a), Maurílio Martins, Onorato Soares de Castro, Otavinho Correia da Silva, Rogério Fabrin Campos, Rosa Beloni Nobuhara, Salette Caçilda de Souza, Selma Morais, Sidinei Barreto da Silva. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4801. Nº Livro: 137. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DO PROCESSO FACE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA (ANATEL) E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO STJ - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - DECADÊNCIA - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA FALHA OU QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0387699-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224371. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000299 Declaratória. Apelante: Benedito Elias dos Santos (maior de 60 anos), Márcio Fernando Jerônimo, Doroty Lourenço Machado, Dejanete Pereira de Souza Hayashi, Duceleene Chesca Wandrowsky, Claudinei Cella, Maria Elza da Silva, Tereza Martins dos Reis Marangoni, Claudemir da Costa, Lindolfo de Jesus Coutinho. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4802. Nº Livro: 137. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0385294-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214589. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001215 Declaratória. Apelante: Arlete Aparecida Cavalheiro. Advogado: Sílvia Bernaduce Casella. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandr Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4803. Nº Livro: 137. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA

TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0384963-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/210888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001352 Declaratória. Apelante: Cezar Roberto Rodrigues de Moraes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4804. Nº Livro: 137. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0367918-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/256127. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 367918-9 Apelação Cível. Apelante: Maria Aparecida Fonseca, Maria Aureliana da Silva, Maria Isabel dos Santos, Maria Jose Palma Truzzi, Maria Ziboldi Francisco, Neide Reginato Floriano, Ocelides Nespolo de Souza, Ofelia Aparecida dos Santos Soares Silva, Osvaldo Aparecido Fiordehiz, Paulo Sergio Rabelo. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4805. Nº Livro: 137. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - EMBARGANTE QUE SE LIMITA A EXPOR ENTENDIMENTO CONTRÁRIO ÀQUELE ADOTADO PELA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO MOTIVADA QUE TORNA DESNECESSÁRIA A ABORDAGEM DE TODOS OS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS PELAS PARTES - INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0059 . Processo/Prot: 0390250-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/233724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001021 Declaratória. Apelante: Glacy Pia-zetta Cunha. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4806. Nº Livro: 137. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO STJ - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - DECADÊNCIA - INEXISTÊNCIA -

INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA FALHA OU QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0390828-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237568. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000603 Cobrança de Honorários. Apelante: Alba Maria Rosa Bitencourt, Celia Kikue Yoshida, Joaquim Adrião Lourenço, José Donizeti Duarte, Jucimara Fátima da Silva, Milton Regina, Nicolau Tuneo Hirata, Rubens Negri, Terezinha Aparecida Bragatto, Vanderlei Bonfim. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4807. Nº Livro: 137. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DO PROCESSO FACE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA (ANATEL) E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA FIRMADA POR DECISÃO EXARADA NOS AUTOS PROLATADA POR JUIZ FEDERAL, EXCLUINDO-A - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - DECADÊNCIA - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA FALHA OU QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0390793-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001434 Declaratória. Apelante: Abel Mauri Vieira, Acyr Silva de Mattto, Alvacyr Senem, André Pereira Barros, Aparecido Benatto, Divair do Rocio Lima Araujo Camargo, Arlindo de Freitas, Teela Mruczek Padilha, Flavio Rossella, Leonice Berger Dias, Luiz Carlos Gobbo, Maria Ferreira da Silva, Maria Tereza Gomes Carneiro, Mário José Pereira, Neuzo Nascimento Torres, Luiz Claman, Orvilo Mario Tedesco, Osmario Ferreira Fonseca, Otavio de Paula Nascimento, Santa Rosa de Jesus. Advogado: Ronaldo Schubert. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4808. Nº Livro: 137. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DO PROCESSO FACE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA (ANATEL) E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO STJ - COMPETÊNCIA - MATERIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A

PARTIR DA CITAÇÃO - DECADÊNCIA - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA FALHA OU QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0368485-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/256144. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 368485-9 Apelação Cível. Apelante: Anesia Caobianco Possi, Carlos Bolognes, Clareci Lemos de Souza, Darci José da Costa, Edson José da Costa, Irineu Cancian, Manoel Feliciano de Freitas, Robson da Rocha de Oliveira, Terezinha de Jesus Caubianco. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4809. Nº Livro: 137. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0063 . Processo/Prot: 0368447-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/256143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 368447-9 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: José Camargo. Advogado: Jonas Borges. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4810. Nº Livro: 137. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Departamento Judiciário Emitido em 13/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 21/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01943 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 21/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Menas Fidelis	003	0320426-6
Alexandre Nelson Ferraz	004	0330759-3
Alexandre Pietrangolo Lima	004	0330759-3
Arinaldo Bittencourt	001	0373707-3
Arlindo Menezes Molina	001	0373707-3
Beatriz Schiebler	009	0359297-0
Beatriz Terezinha da Silveira	001	0373707-3
César Felix Ribas	011	0377262-5
Carlos Alberto Lopes Lamerato	001	0373707-3
Carlos Augusto Azevedo Silva	011	0377262-5
Cesar Augusto Praxedes	005	0341127-8
Eli Pereira Diniz	006	0341844-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0320426-6
	007	0344247-7
Fiori Augusto Mincache Faustino	006	0341844-4
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	007	0344247-7
Gilberto Adriane da Silva	009	0359297-0
Idair Bitencourt Milan	012	0382203-9
Júlio Cesar Dalmolin	013	0394421-8
Jair Antônio Wiebelling	013	0394421-8
José Albari Slompo de Lara	005	0341127-8
Luciane Castilhos Arnold	003	0320426-6
	007	0344247-7
Luiz Eduardo Volpato	006	0341844-4
Luiz Fernando Brusamolín	012	0382203-9
Márcia Loreni Gund	013	0394421-8
Mara Rubia Guerra	010	0372926-4
Maria Paula Pulner Pietroski	002	0311583-7
Mario Pietroski Junior	002	0311583-7
Mauricio Kavinski	012	0382203-9
Oldemar Mariano	013	0394421-8
Orildo Volpin	008	0351292-3

Renato José Mendes 010 0372926-4
 Roberto Ribas Tavnarano 010 0372926-4
 Saádi Maria Borba Martins 001 0373707-3
 Samir Naouaf Halabi 009 0359297-0
 Santino Ruchinski 008 0351292-3
 Simone Silva Chioderolli 004 0330759-3
 Talita Angélica Henriques Spósito 002 0311583-7
 Valéria Caramuru Cicarelli 004 0330759-3

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0373707-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000672 Declaratória. Agravante: Erney Itow Jankevicius , Lino Itow Jankevicius. Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato , Saádi Maria Borba Martins. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira , Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Relator: Juiza Conv. Lélia S M Negrão Giacomot (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0002 . Processo: 0311583-7

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000029 Embargos do Devedor. Apelante: Fertilizantes Heringer Ltda . Advogado: Talita Angélica Henriques Spósito . Apelado: Antonio Basniak . Advogado: Mario Pietroski Junior , Maria Paula Pulner Pietroski. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0003 . Processo: 0320426-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001008 Revisional. Apelante: Thomaz Jefferson de Lemos Pessoa. Advogado: Adilson Menas Fidelis . Apelado: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0330759-3

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000031 Busca e Apreensão. Apelante: Jucelio da Silva . Advogado: Alexandre Pietrângelo Lima . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz, Simone Silva Chioderolli. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0341127-8

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000031 Embargos do Devedor. Apelante: Cococarol Cooperativa Agroindustrial dos Produtores de Cana de Rondon Ltda , Marcos Roberto Aldrovandí. Advogado: Cesar Augusto Praxedes . Apelado: Fertilizantes Serrana Sa . Advogado: José Albari Slompo de Lara . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0341844-4

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001164 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Walber Sousa Guimarães Júnior , Lauro Garcia do Amaral, Walber Sousa Guimarães, Construtora Paranoá Ltda. Advogado: Eli Pereira Diniz . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Rabello Filho)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0344247-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000889 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Mario Ferreira de Lara . Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0351292-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000369 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Orildo Volpin . Apelado: Santino Ruchinski . Advogado: Santino Ruchinski . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0359297-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000455 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Samir Naouaf Halabi. Apelado: Ronaldo José da Silva Rosa . Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Rec.Adesivo: Ronaldo José da Silva Rosa . Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0372926-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000823 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa Banrisul . Advogado: Mara Rubia Guerra . Apelado: João Alfredo Rorato . Advogado: Renato José Mendes , Roberto Ribas Tavnarano. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0377262-5

Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000104 Revisional. Apelante: Abastecedora e Combustível Chimarrão Ltda. . Advogado: César Felix Ribas . Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Sudoeste do Paraná - Sicredi Fronteiras . Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Rabello Filho)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0382203-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000658 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Osmar Joaquim Gomes me , Osmar Joaquim Gomes. Advogado: Idair Bitencourt Milan . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0394421-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000498 Prestação de Contas. Apelante: Nutripl Comércio de Refeições Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Rabello Filho)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01929

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adirson de Oliveira Junior	004	0332413-0
Adriana D'Avila Oliveira	037	0367622-8
Adriano Nery Küster	037	0367622-8
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	055	0342950-1
Alessandro Donizethe de S. Vale	013	0285482-0
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	031	0369476-4
Alexandre Nelson Ferraz	025	0381168-1
Alexandre Pietrângelo Lima	048	0345698-8
Amadeu Alice Netto	027	0347358-7/01
Ana Flávia de Lara Mehl	034	0387147-6
Ana Paula Finger Mascarello	052	0255977-5/01
Anderson Lovato	014	0337460-9/01
Andréa Cordeiro dos Santos	016	0357615-0
Andréia Paula Figueiredo Cruz	051	0369443-5
Andréia Damasceno	037	0367622-8
Andressa Rabello Ferreira	010	0338566-0/01
Andreza Maria Beltoni	006	0349031-9
	015	0349022-0
	016	0357615-0
Antônio Lorengoni Neto	051	0369443-5
Antonio Carlos Cantoni	012	0337740-2
Antonio Celestino Toneloto	013	0285482-0
Antonio Minoru Ashakura	043	0363773-4
Arthur Henrique Kampmann	045	0349337-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0352020-1
	038	0318409-4
	041	0361622-4/01
César Eduardo Botelho Palma	008	0326546-7
Carlyle Popp	044	0329618-0/01
Carmen Lúcia Villaga de Verón	009	0326282-8/01
Caroline da Costa Kamaroski	016	0357615-0
Catanduva Serpa Sá	024	0387732-5
Celso Umberto Luchesi	051	0369443-5
Cicero Jose Albano	027	0347358-7/01
	033	0362169-6
	035	0385003-1
Crestiane Andréia Zanrosso	002	0339009-4
Daniel Hachem	008	0326546-7
	016	0357615-0
	052	0255977-5/01
Danielle Anne Pamplona	033	0362169-6
Dante Manoel Prouença Júnior	030	0341335-0/01
	056	0353370-0
Douglas Moreira Nunes	018	0359305-7
Élcio Luiz Kovalhuk	027	0347358-7/01
	033	0362169-6
	009	0362282-8/01
Elisandre Maria Beira	029	0367214-6
Emanoel Silveira de Souza	029	0367214-6
Emerson Carlos dos Santos	018	0359305-7

Eugenio Sobradiei Ferreira	038	0318409-4
Evarido Lúcio Pereira de Souza	011	0347485-9/01
	017	0353106-0
	018	0359305-7
	032	0355406-3
	039	0360604-2
	049	0378335-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0349031-9
	015	0349022-0
	026	0345040-2/01
	028	0335308-6/01
	031	0369476-4
Fábio Rogério Jacovacci	046	0368922-7
Fabício Zilotti	032	0355406-3
Fares Jamil Feres	048	0345698-8
Fernanda Ribeiro de Souza	029	0367214-6
	056	0353370-0
Fiori Augusto Mincache Faustino	048	0345698-8
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	013	0285482-0
Genésio Nailor Finger	052	0255977-5/01
Geni Werka	057	0258155-1/01
Gilson Vicente V. d. Andrade	046	0368922-7
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	009	0326282-8/01
Guilherme Borba Vianna	044	0329618-0/01
Henoch Gregório Buscarol	003	0381366-7
	009	0326282-8/01
Herick Pavin	036	0384743-6
Irina Moreira da Fonseca	032	0355406-3
Izabela de Castro Martinez	051	0369443-5
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	013	0285482-0
Júlio Cesar Dalmolin	019	0352020-1
	020	0351327-1
	040	0356321-9
	049	0378335-7
	056	0353370-0
Jacira Rosa Tonello	012	0337740-2
Jair Antônio Wiebelling	019	0352020-1
	020	0351327-1
	040	0356321-9
	049	0378335-7
	056	0353370-0
Jairo Tadeo de Moraes Filho	020	0351327-1
João Antonio Carrano Marques	028	0335308-6/01
João Augusto Martins Neto	041	0361622-4/01
Jonas Roberto Justi Waszak	044	0329618-0/01
Jorge Evencio de Carvalho	054	0371397-9
Jorge José Justi Waszak	044	0329618-0/01
José Abel do Amaral França	008	0326546-7
José Antonio Vale	013	0285482-0
José Augusto Araújo de Noronha	020	0351327-1
	029	0367214-6
	030	0341335-0/01
	056	0353370-0
José Carlos Piaia	039	0360604-2
José Carlos da Silva Tristão	002	0339009-4
José Cesar Valeixo Neto	034	0387147-6
José Eli Salamacha	005	0358279-8
José Valnir Zambrim	021	0374621-2
Josiane Rolim de Moura	010	0338566-0/01
Juliano Campelo Prestes	033	0362169-6
Karin Tatiana da Silva	046	0368922-7
Klaus Schnitzler	010	0338566-0/01
	023	0379760-4/01
	024	0387732-5
	021	0374621-2
	047	0368144-3
	055	0342950-1
Leandro Galli	011	0347485-9/01
Leilis Vieira dos Santos	014	0337460-9/01
Leonardo Xavier Rousseng	042	0340487-5
Ligia Mary Bischof	042	0340487-5
Luciana Antonio Soares	030	0341335-0/01
Luciane Castilhos Arnold	006	0349031-9
	015	0349022-0
	026	0345040-2/01
	028	0335308-6/01
	031	0369476-4
	037	0367622-8
Luciane Marli Signori	057	0258155-1/01
Luciano Scheuffert Amorim	010	0338566-0/01
Luis Eduardo Mikowski	023	0379760-4/01
	024	0387732-5
	005	0358279-8
Luis Fernando Stolle Biscaia	027	0347358-7/01
Luis Oscar Six Botton	033	0362169-6
	048	0345698-8
Luiz Eduardo Volpato	036	0384743-6
Luiz Fernando Dietrich	023	0379760-4/01
Luiz Fernando M. Albuquerque	053	0356613-2
Luiz Fernando Palma	044	0329618-0/01
Luiz Sganzella Lopes	017	0353106-0
Márcia Cristina Marcondes Zinsler	019	0352020-1
Márcia Loreni Gund	020	0351327-1
	040	0356321-9
	049	0378335-7
	056	0353370-0
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	034	0387147-6
Márcio Antonio Sasso	017	0353106-0
	049	0378335-7
Márcio Rogério Depolli	019	0352020-1
	038	0318409-4
	041	0361622-4/01
Majeda Denize Mohd Popp	044	0329618-0/01
Manfred Pauls	041	0361622-4/01
Marcello Roberto Lombardi	036	0384743-6
Marcia dos Santos Barão	025	0381168-1
Marco Antonio C. Marcondes	012	0337740-2
Marco Antonio Farah	039	0360604-2
Marco Aurélio Grespan	021	0374621-2
Marcos Antônio Nunes da Silva	034	0387147-6
Maria Lúcia Coxambu de Almeida	052	0255977-5/01
Maria Lúcia Stroparo	029	0367214-6
	056	0353370-0
Marliana Dias Pinto	030	0341335-0/01

Michele Cristina Viezzi	004	0332413-0
Miguel Antonio Slowik	017	0353106-0
Miguel Luciano Pizzini	043	0363773-4
Ney Pinto Varella Neto	026	0345040-2/01
Oldemar Mariano	022	0390103-9
	040	0356321-9
	046	0368922-7
Paulo Franzotti de Souza	034	0387147-6
Paulo Roberto Barbieri	050	0367289-3
Paulo Vinicius de B. M. Junior	007	0395417-8/01
	054	0371397-9
Pedro Carlos Palma	008	0326546-7
Plínio Roberto da Silva	004	0332413-0
Priscila Antoniazzi Calomemo	054	0371397-9
Renato Galvão Carrillo	050	0367289-3
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	041	0361622-4/01
Ricardo da Silva Gama	007	0395417-8/01
Rita de Cassia Ribeiro	009	0326282-8/01
Roberto Antonio Busato	046	0368922-7
Ronildo de Oliveira Lima	042	0340487-5
Samuel César de Oliveira	003	0381366-7
Sandra Jussara Kuchnir	001	0362986-7
Santino Ruchinski	053	0356613-2
Sidney Adilson Gmach	032	0355406-3
Silvia Albarello	022	0390103-9
Sonny Brasil de Campos Guimarães	014	0337460-9/01
Sueli Cristina Galleli	021	0374621-2
Tarcizio Furlan	038	0318409-4
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	045	0349337-6/01
Thaís Regina Mylius Monteiro	057	0258155-1/01
Thais Regina Mylius Monteiro	057	0258155-1/01
Vainer Ricardo Prato	018	0359305-7
Valéria Gasparin	026	0345040-2/01
Valter Carlos Marques	049	0378335-7
Vivian Caroline Castellano	029	0367214-6
Wagner Peter Krainer José	038	0318409-4
Waldomiro Barbieri	049	0378335-7
Walter José Mathias Júnior	010	0338566-0/01
	023	0379760-4/01
	024	0387732-5
Wilian Zandrini Buzingnani	047	0368144-3
Wilson José Assunção	035	0385003-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0362986-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00034719 Ação Monitoria. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Ione Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 5079. Nº Livro: 141. Julgado em: 07/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVERTIDA EM AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, III DO CPC - ABANDONO DA CAUSA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - OBRIGATORIA PROVOCAÇÃO DA PARTE - NULIDADE DA DECISÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR TRATAR-SE DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo, sem julgamento do mérito, poderá ser decretada de ofício, na hipótese do item III do art. 267, do Código de Processo Civil, mas há necessidade da providência prevista no § 1º do referido dispositivo legal. A Súmula 240 do STJ não comporta aplicação para o caso em que o executado, apesar de regularmente citado, permanece inerte e não embarga a execução.

cabibilidade condicionada à edição de lei complementar, como, aliás, encontra-se hoje sumulada (Súmula 648 do STF)". 2. "As disposições do Dec. nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições financeiras que integram o sistema financeiro nacional (Súmula nº 596 do STF)". 3. "Decorrido o prazo legal do recurso, a parte fica impedida de ressuscitar discussão sobre a mesma questão, posteriormente, em sede de apelação. E isso se dá porque nosso sistema processual é balizado na existência da preclusão, sem o que, reinaria verdadeira insegurança jurídica, visto que a parte contrária estaria sujeita, ad eternum, às intempestivas alegações do adversário". 4. "A verba honorária, na monitoria, é fixada com base no art. 20, §4º do CPC, isto é, em valor fixo, mas em torno de 10% do valor que restou constituído no título".

0003 . Processo/Prot: 0381366-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001131 Embargos a Execução. Apelante: Agrícola Jandelle Ltda.. Advogado: Samuel César de Oliveira. Apelado: Raimar Roberto Muller. Advogado: Henoch Gregório Buscariol. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5081. Nº Livro: 141. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUES - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - MATÉRIA PRECLUSA - REJEIÇÃO - NULIDADE DA PENHORA - PENHORA EM BENS DE TERCEIRO - INOVAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO, ORA EMBARGANTE - CHEQUES EMITIDOS POR TERCEIROS - RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0332413-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/181580. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000241 Busca e Apreensão. Apelante: Autoplan Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Plínio Roberto da Silva. Apelado: Flavio Henrique de Tavares Tribusi. Advogado: Adirson de Oliveira Junior, Michele Cristina Viezzi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 5082. Nº Livro: 141. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. EXTINÇÃO DO FEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 538, DO CPC. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. EMBARGOS TAMBÉM INOPERTUNOS, POIS OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. "Os embargos de declaração não conhecidos, não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos". 2. "São intempestivos os embargos declaratórios opostos contra decisão sequer publicada em uma das formas preconizadas no art. 506 do CPC". 3. "O prazo para a interposição do recurso de apelação é peremptório. Assim, ausente qualquer causa de prorrogação, considera-se intempestivo quando apresentado após o lapso temporal legalmente previsto, o que impede o seu conhecimento, por força do fenômeno da preclusão temporal, que implica na impossibilidade de recorrer de ato processual já precluso".

0005 . Processo/Prot: 0358279-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/86555. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000343 Ação Monitoria. Apelante: Rio Paraná Cia Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Pupo & Abreu Ltda Me, Rosa Myrian Pupo de Abreu. Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5083. Nº Livro: 141. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator, vencido em parte o vogal, que dava parcial provimento ao recurso em maior extensão. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DA DEVEDORA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO. ARTIGO 192, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/03. SÚMULA 648 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 596 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANUTENÇÃO DESSA LIMITAÇÃO, PORÉM, EM FACE DA AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE TAXA NO CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXCLUÍDA PELA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO ANUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0349031-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000678 Revisão de Contrato. Apelante: Edna

Freires da Silva Santos. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 5084. Nº Livro: 141. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. QUESTÃO DECIDIDA EM SANEADOR. PRECLUSÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DAS TAXAS PACTUADAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, C/C ENCARGOS MORATÓRIOS. INADMISIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL DOS INDEXADORES TR E IGPM. LEGALIDADE. DISCREPÂNCIA ENTRE OS VALORES DA TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA. CAPITALIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS A MAIOR. FORMA SIMPLES. MEDIDA CAUTELAR. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. LEGALIDADE. RESPEITO AO LIMITE DE 30% AO MÊS. CASSAÇÃO DA LIMINAR. MULTA CONTRATUAL DE 2%. CORRETA FIXAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. "Decorrido o prazo legal do recurso, precluso o direito de ressuscitar a questão, agora, em sede de apelação. E isso se dá porque nosso sistema processual é balizado na existência da preclusão, sem o que, reinaria verdadeira insegurança jurídica, visto que a parte contrária estaria sujeita, ad eternum, às intempestivas alegações do adversário". 2. "O simples fato de o contrato estipular uma taxa de juros acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Esta precisa ser evidenciada. Não estando demonstrado, de modo cabal, o abuso que teria sido cometido pelo banco recorrente, é de restabelecer-se a taxa convencional pelos litigantes" (STJ, 4ª Turma, REsp 67679/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 03.04.2006, p. 356). 3. "Não se admite a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa contratual, conforme texto da Resolução nº 1.129/86, do Banco Central do Brasil". 4. "Firmado o contrato na vigência da Lei nº 8.177/91 e, prevenido a correção do saldo devedor pelos índices da TR, não há qualquer ilegalidade na utilização deste indexador, assim como, eventual "... opção das partes contratantes pelo IGPM, incluída a renegociação, não revela qualquer abusividade, sendo o índice eleito perfeitamente legal, de uso corrente, admitido pela jurisprudência da Corte em diversos julgados" (REsp 403028/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 10/03/2003). 5. "É vedada a capitalização de juros, ainda que convencional (Súmula 121 do STF), cuja incidência pode ser demonstrada por simples cálculo aritmético, qual seja, multiplicação da taxa de juros mensal pactuada por doze meses, cujo resultado deve ser aquele previsto para a taxa anual de juros. Em sendo a taxa anual avençada superior a este resultado, resta caracterizada a capitalização". 6. "A repetição em dobro só se torna devida se houver pagamento em excesso, por abuso ou má-fé. A má-fé, - como conceito jurídico - não se presume, pelo que exige bastante demonstração". 7. "O salário é garantia constitucional (art. 7º, incs. VII e X), destinando-se ao sustento do indivíduo e sua família, sendo impenhorável por força do artigo 649, inc. IV, do CPC. Sem embargo disso, o desconto do salário depositado em conta corrente para pagamento de mútuo não é ilegal quando autorizado pela parte e desde que não consista em percentual capaz de impedir a sobrevivência do devedor e de sua família, observando os critérios de justiça e razoabilidade". 8. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado do saldo devedor sem excluir a legitimidade da própria parte".

0007 . Processo/Prot: 0395417-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/13943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 395417-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Marques Bernardi Ltda, Cm Bernardi & Cia Ltda, Claudionei Marques Bernardi. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Banco Itaú Sa. Agravante: Marques Bernardi Ltda, Cm Bernardi & Cia Ltda, Claudionei Marques Bernardi. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 5085. Nº Livro: 141. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO (ART.557, § 1º, CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISIVEL - PROTESTO DE DUPLICATAS SEM ACEITE - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ART. 13, §4º DA LEI Nº5474/68 - PRAZO DE 30 DIAS PARA GARANTIA DE REGRESSO CONTRA A SACADORA - LIMINAR NEGADA POR FALTA DE REQUISITOS LEGAIS PARA INIBIR O PROTESTO DOS TÍTULOS. DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0326546-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164194. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000384 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Ciz Bortoline e Cia Ltda. Advogado: José Abel do Amaral França. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 5086. Nº Livro: 141. Julgado em: 07/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: COBRANÇA. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTÓDIA DE CHEQUES. INADIMPLETAMENTO. VINCULAÇÃO A CONTRATOS ANTERIORES. PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS. PREVALÊNCIA DA TAXA PACTUADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DO ART. 21 CAPUT DO CPC. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "1. Deve a pessoa jurídica, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é inviável, pois a presunção é de que se utilizou do recurso em sua atividade produtiva, não podendo, assim, ser enquadrada como consumidora". 2. "É possível a revisão dos contratos que deram origem ao débito agregado ao contrato em cobrança, haja vista que a conversão de uma dívida em outra para extinguir a primeira, não convalida cláusulas nulas, que serviram para a definição do débito". 3. "Consoante dilação da Súmula 295 do STJ, os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período da inadimplência, à taxa média de mercado limitada ao percentual pactuado no contrato". 4. "É vedada a capitalização de juros, ainda que convencional" (Súmula 121/STF).

0009 . Processo/Prot: 0326282-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 326282-8 Apelação Cível. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaga de Verón, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Elisabeth Ignes Riehs. Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos, Rita de Cassia Ribeiro. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro, Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Embargante: Elisabeth Ignes Riehs. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5087. Nº Livro: 141. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL À EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. 1. "O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se às questões indicadas por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos". 2. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria".

0010 . Processo/Prot: 0338566-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/15044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 338566-0 Apelação Cível. Apelante: Anice de Lima Padilha. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Andressa Rabello Ferreira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5088. Nº Livro: 141. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REFERÊNCIA EXPRESSA A ARTIGOS DE LEI QUE SUPOSTAMENTE SE REJEITOU APLICAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRATO SUCESSIVO OU DE EXECUÇÃO CONTINUADA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS APONTADOS PELO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1. "A omissão, passível de correção por embargos de declaração, há de estar evidenciada no contexto do julgado, e não no simples fato de não haver referência expressa, na fundamentação do acórdão, ao artigo de lei que regula a matéria". 2. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 3. "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, ainda que firmados em data anterior à publicação da Lei nº 8.078/90, por se tratar de prestação de execução continuada ou diferida".

0011 . Processo/Prot: 0347485-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/15908. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 347485-9 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Lelis Vieira dos Santos. Apelado: Nicolau Materiais Para Construção Ltda. - Me, José Sevidames, Diolinda Maria Ribeiro Sevidani, Valmir Sevidanis, Arlete Mazetto Sevidanis, Marilda Aparecida Sevidani, Wilson José Sevidani. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza.

Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5089. Nº Livro: 141. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUTIR DECISÃO DESFAVORÁVEL. REJEIÇÃO "O embargo de declaração não constitui via adequada para modificação do conteúdo do julgado, mas, sim, espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de qualquer dos vícios apontados no art. 535, I e II, do CPC, conduz, necessariamente, à sua rejeição".

0012 . Processo/Prot: 0337740-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/212408. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000100 Embargos a Execução. Apelante: Moro Construções Cívicas Ltda. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Apelado: Walter Tenan, Solange Portugal Tenan. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Marco Antonio Cavalheiro Marcondes. Rec. Adesivo: Walter Tenan, Solange Portugal Tenan. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Marco Antonio Cavalheiro Marcondes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 5090. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo. EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER. UNIDADE HABITACIONAL. HIPOTECA. PACTO DE LEVANTAMENTO DO GRAVAME. LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO PELOS ADQUIRENTES. COMPROMISSO NÃO CUMPRIDO. NEGATIVA DE CULPA DA VENDEDORA. COM ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO AGENTE FINANCEIRO. RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS QUE NÃO ALCANÇAM OS COMPADROS DAS UNIDADES. MULTA DIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EQUÍTATIVA. RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS. 1. "Inegável a responsabilidade da promitente vendadora, em respeito a previsão contratual, de providenciar a liberação da hipoteca que grava a unidade habitacional, estando quitada a dívida, pelos compradores". 2. "É pertinente pedido do adquirente para que o alienante levante a hipoteca que recaí sobre o imóvel, objeto da alienação, conforme pactuado, pena cominação de multa diária, para que seja compelido ao cumprimento da obrigação". 3. "A hipoteca entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel" (Súmula 308 do STJ). 4. "Nos termos do §4º do art. 20 do CPC, nas causas onde não há condenação os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do §3º)".

0013 . Processo/Prot: 0285482-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/224865. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 97.00001070 Rescisão de Contrato. Apelante: Transjamilite Transportes Ltda. Advogado: Alessandro Donizethe de Souza Vale, José Antonio Vale, Izabelle Margareta Semiguen Moreira Lima Turkiewicz. Apelado: Cia. Itau-leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 5091. Nº Livro: 142. Julgado em: 06/12/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e, de consequência, julgar prejudicado o agravo retido, vencido o E. Juiz convocado Jorge de Oliveira Vargas, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - ENTREGA DA MERCADORIA COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE CONFIGURADA - DEMORA INJUSTIFICADA PARA O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO - INQUÉRITO POLICIAL QUE NÃO SE REFERE AO CONTRATO EM TELA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. Constando dos autos a comprovação de que a mercadoria foi entregue, não há que se falar em irregularidade da obrigação. Ainda que constatado que houve a assinatura anterior ao preenchimento do documento, fato usual em contratos bancários, só por isso não é o mesmo nulo diante do sopesamento de outras provas dos autos. Não se explica a demora de mais de dois anos para o ajuizamento de ação de rescisão contratual se de fato o negócio não tivesse se efetivado.

0014 . Processo/Prot: 0337460-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 337460-9 Apelação Cível. Apelante: João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho, Eduardo Luiz Pinto da Cunha Pereira. Advogado: Anderson Lovato. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseng. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseng. Apelado: João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho, Eduardo Luiz Pinto da Cunha Pereira.

Advogado: Anderson Lovato. Embargante: João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho, Eduardo Luiz Pinto da Cunha Pereira. Advogado: Anderson Lovato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5092. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INTUITO MERAMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. “1. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de pré-questionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial”.

0015 . Processo/Prot: 0349022-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000100 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Edna Freires da Silva Santos. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 5093. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. QUESTÃO DECIDIDA EM SANEADOR. PRECLUSÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DAS TAXAS PACTUADAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, C/C ENCARGOS MORATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL DOS INDEVIDORES TR E IGP.M. LEGALIDADE. DISCREPÂNCIA ENTRE OS VALORES DA TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA. CAPITALIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS A MAIOR. FORMA SIMPLES. MEDIDA CAUTELAR. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. LEGALIDADE. RESPEITO AO LIMITE DE 30% AO MÊS. CASSAÇÃO DA LIMINAR. MULTA CONTRATUAL DE 2%. CORRETA FIXAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. “Decorrido o prazo legal do recurso, precluso o direito de ressuscitar a questão, agora, em sede de apelação. E isso se dá porque nosso sistema processual é balizado na existência da preclusão, sem o que, reinaria verdadeira insegurança jurídica, visto que a parte contrária estaria sujeita, ad eternum, às intempestivas alegações do adversário”. 2. “O simples fato de o contrato estipular uma taxa de juros acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Esta precisa ser evidenciada. Não estando demonstrado, de modo cabal, o abuso que teria sido cometido pelo banco recorrente, é de restabelecer-se a taxa convenionada pelos litigantes” (STJ, 4ª Turma, REsp 677679/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 03.04.2006, p. 356). 3. “Não se admite a cobrança de comissão de permanência acumulada com juros moratórios e multa contratual, conforme texto da Resolução nº 1.129/86, do Banco Central do Brasil”. 4. “Firmado o contrato na vigência da Lei nº 8.177/91 e, prevenido a correção do saldo devedor pelos índices da TR, não há qualquer ilegalidade na utilização deste indexador, assim como, eventual “... opção das partes contratantes pelo IGP.M, incluída a renegociação, não revela qualquer abusividade, sendo o índice eleito perfeitamente legal, de uso corrente, admitido pela jurisprudência da Corte em diversos julgados” (REsp 403028/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 10/03/2003). 5. “É vedada a capitalização de juros, ainda que convenionada (Súmula 121 do STF), cuja incidência pode ser demonstrada por simples cálculo aritmético, qual seja, multiplicação da taxa de juros mensal pactuada por doze meses, cujo resultado deve ser aquele previsto para a taxa anual de juros. Em sendo a taxa anual avençada superior a este resultado, resta caracterizada a capitalização”. 6. “A repetição em dobro só se torna devida se houver pagamento em excesso, por abuso ou má-fé. A má-fé, - como conceito jurídico - não se presume, pelo que exige bastante demonstração” 7. “O salário é garantia constitucional (art. 7º, incs. VII e X), destinando-se ao sustento do indivíduo e sua família, sendo impenhorável por força do artigo 649, inc. IV, do CPC. Sem embargo disso, o desconto do salário depositado em conta corrente para pagamento de mútuo não é ilegal quando autorizado pela parte e desde que não consista em percentual capaz de impedir a sobrevivência do devedor e de sua família, observando os critérios de justiça e razoabilidade”. 8. “Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado do saldo devedor sem excluir a legitimidade da própria parte”.

0016 . Processo/Prot: 0357615-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/72099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00026115 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Maria Helena da Silva Matos. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos, Andrezza Maria Beltoni, Caroline da Costa Kamaroski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Nº Acórdão: 5094. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em para dar provi-

mento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - LIMITAÇÃO DE JUROS - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 1º, DO DECRETO N.º 22.626/33 - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO DE FORMA INDEVIDA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO DO RESPECTIVO ÔNUS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 192, § 3º da Constituição da República é norma de eficácia limitada e que depende de regulamentação, não sendo capaz de limitar os juros previstos em contratos bancários, não sendo, também, aplicável à limitação dos juros, imposta pela Lei de Usura (Decreto n.º 22.626/33). 2. A condenação ao pagamento em dobro dos valores cobrados, a maior, prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, somente é possível quando resultar demonstrado que a cobrança indevida foi realizada de forma abusiva, dolosa ou culposamente. Na ausência de tal prova, a devolução deve ser feita de forma simples. 3. Na hipótese de ocorrência de sucumbência, como aqui acontece, o ônus deve ser distribuído entre as partes, proporcionalmente, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

0017 . Processo/Prot: 0353106-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000651 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso. Apelado: José Dirceu Marodin. Advogado: Márcia Cristina Marcondes Zinser. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5095. Nº Livro: 142. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO DE PARCIAL JULGAMENTO ULTRA PETITA. EXCLUSÃO. JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DE TAXA ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE 1% AO MÊS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PELA MÉDIA ENTRE INPC E IGP-DI. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SOMENTE É VÁLIDA ATÉ O LIMITE DA TAXA CONTRATADA. INEXISTENTE NESTE CASO. MULTA MORATÓRIA PACTUADA EM 2%. LICITUDE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMPROVADA, SEM EXPRESSA ESTIPULAÇÃO. EXPURGO. REPETIÇÃO SIMPLES. ANTE A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DO BANCO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0359305-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88151. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000332 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Vainer Ricardo Prato. Apelado: Liara Stankiewicz. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Apelante: Liara Stankiewicz. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA, Bb Administradora de Cartoes S/a. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5096. Nº Livro: 142. Julgado em: 24/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial a ambos os recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. RECONVENÇÃO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DE TAXA ESPECÍFICA. CONTRATO DE CRÉDITO FIXO E CARTÃO DE CRÉDITO. PREVALÊNCIA DAS TAXAS CONTRATADAS. MULTA ESTIPULADA EM 2%. LICITUDE. DANO MORAL. DISSABORES DECORRENTES DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE NÃO JUSTIFICAM INDENIZAÇÃO POR OFENSA MORAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. READEQUAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS. 1. A capitalização de juros em períodos inferiores a um ano, mesmo nas operações com as instituições financeiras, somente é possível naquelas regidas por legislação especial, como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário, e nos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001 (Resp. nº 629487/RS), mas desde que expressamente pactuada. 2. Na ação de revisão contratual é cabível o pedido reconvenicional para cobrança de dívida oriundo do mesmo contrato. 3. As instituições financeiras, em regra, não se sujeitam ao limite de juros previsto na Lei da Usura, e nem ao limite constitucional de juros que era previsto no revogado art. 192, § 3º, que tinha aplicabilidade limitada (súmula 648/STJ), impondo-se os juros legais apenas na ausência de expressa contratação de taxa específica. 4. A prática da capitalização mensal dos juros pelo banco não dá ensejo à indenização do mutuário por dano moral.

0019 . Processo/Prot: 0352020-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59957. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000589 Prestação de Contas.

Apelante: Heiss & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5097. Nº Livro: 142. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PACTUAÇÃO DE TAXA DE JUROS. INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. TARIFAS. LANÇAMENTOS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍCIOS APARENTES E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DECADÊNCIA. ART. 26 DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS DE 6% AO ANO. CONFORME ARTS. 1062 E 1063 DO CÓDIGO CIVIL ENTÃO VIGENTE. APURAÇÃO DE SALDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A segunda fase da ação de prestação de contas destina-se ao exame das contas apresentadas, quando então são analisados os lançamentos, com base no que foi contratado, definindo-se se há saldo credor ou devedor a ser imputado a uma das partes. 2. Na ausência de comprovação pelo réu da pactuação de taxa de juros, cujo contrato sequer foi apresentado com as contas prestadas, incide a taxa legal de 0,5 % ao mês, vigente à época. 3. “Lançamentos na conta corrente - decadência. É muito difícil crer que, durante toda a longa duração da relação contratual, o correntista tenha tolerado a reiterada incidência de tarifas indevidas e sem respaldo fático sobre a sua conta, mormente porque os respectivos lançamentos constam documentados sobre rubricas específicas nos extratos mensais que lhe são enviados. Eventual irregularidade, portanto, caracteriza vício aparente e de fácil constatação. Considerando essas circunstâncias, em que o consumidor busca benefício indevido com amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor)”. (TJPR, AC-337.346-4). 4. Havendo sucumbência recíproca, devem ser repartidas as despesas processuais e honorários advocatícios, devendo cada uma das partes arcar com 50% dos valores.

0020 . Processo/Prot: 0351327-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56392. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000139 Prestação de Contas. Apelante: Romeu Rohde. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5098. Nº Livro: 142. Julgado em: 17/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXAME DAS CONTAS APRESENTADAS E APURAÇÃO DE HAVERES. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO EXPRESSA DE TAXA DE JUROS. INCIDÊNCIA DA TAXA LEGAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. TARIFAS. LANÇAMENTOS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PREVISITOS NO CONTRATO. PROVIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS DE 6% AO ANO, CONFORME ART. 1063 DO CÓDIGO CIVIL. APURAÇÃO DO SALDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A segunda fase da ação de prestação de contas destina-se ao exame das contas apresentadas, quando então são analisados os lançamentos, com base no que foi contratado, definindo-se se há saldo credor ou devedor a ser imputado a uma das partes. 2. Na ausência de comprovação pelo réu da pactuação de taxa de juros, cujo contrato sequer foi apresentado com as contas prestadas, incide a taxa legal de 0,5 % ao mês, vigente à época. 3. Estando prevista em contrato a cobrança de tarifas decorrentes da prestação de serviços, não há que se discutir acerca da legalidade dos lançamentos. 4. Havendo sucumbência recíproca, devem ser repartidas as despesas processuais e honorários advocatícios, devendo cada uma das partes arcar com 50% dos valores.

0021 . Processo/Prot: 0374621-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/175360. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000291 Declaratória. Agravante: Luis Alfredo Alves. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Agravado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5099. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PESSOA FÍSICA. PRESUNÇÃO DE SER DESTINATÁRIA FINAL DA OPERAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR. PERÍCIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO BANCO ONERADO EM ANTECIPAR AS DESPESAS, SOFREDO, ENTRETANTO, SUAS CONSEQUÊNCIAS

AS, NA OMISSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “É entendimento pacífico de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica a todos os contratos bancários, em face do que dispõe o art. 2º, § 3º da Lei nº 8.072/90”. 2. “Sendo presumível a hipossuficiência técnica do consumidor, pessoa física, perante a instituição financeira, que se submete a um complexo sistema, a cujas normas simplesmente adere, assumindo dívida de difícil acesso e compreensões, viável a inversão do ônus da prova”. 3. “O deferimento do pedido de inversão do ônus da prova, implica, apenas, na transferência, para o banco onerado, de provar seu direito, isto é, não ter violado lei ou contrato. Por ser ônus, não há obrigação de antecipar despesas para a perícia, exigida pelo juiz ou requerida pela parte contrária, mas, como todo ônus não cumprido, submete-se às suas consequências”.

0022 . Processo/Prot: 0390103-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235455. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000285 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Agravado: Altair Thibes de Melo, Cilmara Pacheco. Advogado: Silvia Albarello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Nº Acórdão: 5100. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - DEFERIMENTO LIMINAR PARA EXCLUIR E ABSTER-SE DE NOVAS INSCRIÇÕES DO NOME DO AGRAVADO DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, INDEPENDENTE DE CAUÇÃO - PLEITO DE REVOGAÇÃO OU DETERMINAÇÃO PARA QUE PRESTE CAUÇÃO - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. REAL OU FIDEIJUSSÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0379760-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/21214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 379760-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Argelino de Oliveira. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Nº Acórdão: 5101. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os de Embargos de Declaração, mantendo o julgado, nos termos do acórdão de n.º 4784. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA EXHAUSTIVAMENTE ANALISADA PELO ACORDÃO IMPUGNADO - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0387732-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000677 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Nivalda Ramos. Advogado: Catanduba Serpa Sá. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Nº Acórdão: 5102. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E AÇÃO CONSIGNATÓRIA, PROPOSTA ANTERIORMENTE, ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES E O MESMO CONTRATO-QUESTÃO PREJUDICIAL - DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0381168-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/201536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000973 Execução. Agravante: Associação de Ensino Antonio Luis, José Campos de Andrade Filho. Advogado: Marcia dos Santos Barão. Agravado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Nº Acórdão: 5103. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - PENHORA DE BENS IMÓVEIS DECLARADA INEFICAZ - NOMEAÇÃO DOS BENS CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FLS. 101/108 - MENSALIDADE DOS ALUNOS - POSSIBI-

LIDADE - DECISÃO MANTIDA-RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0345040-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/17207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 345040-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Ejnar Adolfo Faber. Advogado: Valéria Gasparin. Ney Pinto Varella Neto. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 5104. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. CONFIGURADA PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PRICE E DISPARIDADE ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL PACTUADAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA SOB PONTO DE VISTA DE JURISPRUDÊNCIA DIVERGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios, máxime quando interpostos com a finalidade explícita de rediscutir, com fulcro em posição jurisprudencial diversa, os fundamentos da decisão embargada, o que, aliás, acarretaria em inadmissível modificação do julgado.

0027 . Processo/Prot: 0347358-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 347358-7 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Cicero Jose Albano. Apelado: Superão Comércio de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Amadeu Alice Netto. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 5105. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0335308-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/20218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 335308-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Maria de Lourdes Pinho Maia Azevedo, Alessandra Isabela Lopes Cabello, Andre Rodrigo Lopes. Advogado: João Antonio Carrano Marques. Embargante: Maria de Lourdes Pinho Maia Azevedo, Alessandra Isabela Lopes Cabello, Andre Rodrigo Lopes. Advogado: João Antonio Carrano Marques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5106. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos, sem alteração da substância do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PRESCRITOS. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. CORREÇÃO DO PARÁGRAFO. ACOLHIMENTO SEM REFORMA SUBSTANCIAL DO JULGADO. 1. “A contradição entre os fundamentos da sentença ou do acórdão e o decisum produz dúvida quanto a este último, ensejando o cabimento de embargos de declaração”. 2. “A primeira condição lógico-lingüística que se impõe é a de ser facilmente entendida e compreendida. Vale dizer, deve ser clara e precisa (Vicente Miranda. Embargos de declaração no processo civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1990)”. 3. “De uma maneira geral, pode-se dizer que, havendo erro no resultado do julgamento, pode ser este corrigido pela via dos embargos de declaração (...)” (D. A. Krieger Filho, Embargos de declaração no processo cível e arbitral. p. 58. Leme: CL Edijur, 2002).

0029 . Processo/Prot: 0367214-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000325 Rescisão de Contrato. Apelante: Cleverson Gonçalves dos Santos. Advogado: Emanuel Silveira de Souza. Apelado: Fininvest S/a - Negócios de Varejo. Advogado: Maria Lúcia Stroparo, José Augusto Araújo de Noronha, Fernanda Ribeiro de Souza. Apelado: Unibanco Capitalização. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5107. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recur-

so, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO NEGADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS DANOS MATERIAL E MORAL. TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE NÃO APLICÁVEL AO CASO. DANOS MERAMENTE HIPOTÉTICOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Sendo hipotéticos e abstratos os danos alegados, não há que se falar em reparação material ou de natureza moral.

0030 . Processo/Prot: 0341335-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/17323. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341335-0 Apelação Cível. Apelante: Paulo Sergio Tasca. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Proença Júnior. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luciana Antonio Soares. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 5108. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. INADMISSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0369476-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001464 Revisão de Contrato. Apelante: Elisabete Aparecida Machado Dias. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Itaucard Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5109. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE LANÇAMENTOS INDEVIDOS, PRÁTICA DE CAPITALIZAÇÃO E INCIDÊNCIA DE JUROS ABUSIVOS. ARTIGO 192, § 3º, DA CF/88. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. REVOGADA PELA EC 40/03. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE ÀS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. SÚMULA 283 DO STJ. MANUTENÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NAS FATURAS ENVIADAS MENSALMENTE À TITULAR DO CARTÃO. ACEITAÇÃO TÁCITA. VERIFICADA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM ALGUNS PERÍODOS. VEDAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. “As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura” (Súmula n. 283-STJ). 2. O usuário de cartão de crédito possui conhecimento prévio dos juros do financiamento, haja vista que a taxa vem discriminada, mensalmente, nas faturas enviadas ao titular do cartão, indicando o percentual para o período e a previsão de juros máximos para o período seguinte. 3. É vedada a capitalização em períodos inferiores a um ano, mesmo nas operações com as instituições financeiras, salvo naquelas regidas por legislação especial, como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário, e nos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001 (cfr. Resp. nº 629487/RS), ressalvas estas que não se enquadram no caso em tela.

0032 . Processo/Prot: 0355406-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001135 Revisão de Contrato. Apelante: Joril Geraldo Tesserolli, Denise Gomes Tesserolli. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5110. Nº Livro: 142. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. UTILIZAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE TAXAS DE JUROS NO CHEQUE ESPECIAL, ACIMA DO PERCENTUAL CONCEDIDO PARA CLIENTES APLICADORES E PARTICIPANTES DO PLANO OURO DE SERVIÇOS. EXISTÊNCIA DE DOIS MOMENTOS NA RELAÇÃO BANCÁRIA: APLICAÇÃO COM RESGATES AUTOMÁTICOS E CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS DIRETOS AO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO E OS DANOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DESSSES CONTRATOS. PROCEDÊNCIA, CONTUDO, NO TOCANTE AOS

SALDOS DEVEDORES APURADOS NA CONTA CORRENTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0362169-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001467 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Cicero Jose Albano. Apelado: Sfs Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Juliano Campelo Prestes, Danielle Anne Pamplona. Interessado: Sealy Importação e Exportação Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5111. Nº Livro: 142. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS MERCANTIS E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTOS. PROCEDÊNCIA. TÍTULOS ENCAMINHADOS A PROTESTO PELO ENDOSSATÁRIO, DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE DESCONTO BANCÁRIO. PRÉVIA CIÊNCIA DO BANCO QUANTO À POSSÍVEL FALTA DE HIGIDEZ DOS TÍTULOS. LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A legitimidade passiva “ad causam” da instituição bancária que recebe duplicatas mercantis em operação de desconto, é consequência da titularidade do crédito e, no caso, consistiu em enviar as cédulas a protesto não obstante previamente advertida a respeito de possível irregularidade no saque desses títulos, por meio de notificação extrajudicial. Todavia, como terceiro de boa-fé e cessionário dos títulos, a declaração de nulidade das duplicatas sem causa legítima, fica restrita à sacadora, não prejudicando seu direito de regresso contra a endossante.

0034 . Processo/Prot: 0387147-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221661. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000324 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Paulo Franzotti de Souza, Ana Flávia de Lara Mehl. Apelado: Valdeia Elizabeth Machado. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 5112. Nº Livro: 142. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO E EXTRATOS BANCÁRIOS. INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO DA REQUERENTE. TENTATIVA DE O REQUERIDO VINCULAR OS DOCUMENTOS AO PAGAMENTO DE TARIFAS. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0035 . Processo/Prot: 0385003-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211074. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000147 Embargos do Devedor. Apelante: Real Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda, Edson Carlos Versori, Elenir Aparecida Daroda Versori, Odair Versori, Elza Mazo Versori. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Rec. Adesivo: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 5113. Nº Livro: 142. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, anulando-se o processo a partir da fl. 177, inclusive, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja oportunizada à parte a complementação da instrução do processo, restando prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: Execução. Confissão de Dívida. Julgamento antecipado afastado. Execução não aparelhada de forma completa. Título desacompanhado dos instrumentos das avenças originárias reclamadas pelos devedores. Pretendida discussão dos contratos anteriores. Súmula nº. 286 do STJ. Viabilidade. Questão afeta ao desenvolvimento válido e regular da execução para a aferição da liquidez do quantum debeat e por conseguinte, da exigibilidade do título exequendo. Apelação provida. Sentença cassada com determinação de retorno ao Juízo de origem, oportunizando-se à parte a complementação da instrução. Art. 616 do CPC. Prejudicado o exame das demais questões da apelação e bem assim, do recurso adesivo

0036 . Processo/Prot: 0384743-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000256 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Gino Pigatto, Jane Terezinha da Rocha Pigatto, Hp Organização de Documentos Ltda., Jane Pigatto Design & Interiores Ltda.. Advogado: Marcello Roberto Lombardi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 5114. Nº Livro: 142.

Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para manter-se a sentença recorrida pelos fundamentos antes explicitados, inclusive no tocante ao ônus fundacional, posto que a pretensão dos autores apelados era, em suma, ver excluída dos contratos firmados a cobrança de encargos indevidos e/ou abusivos, o que efetivamente ocorreu. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATOS BANCÁRIOS. MÚTUO. EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXAS PACTUADAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE NÃO ERAM EXTORSIVAS. TR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA INDEVIDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E COM OS JUROS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL VEDADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0367622-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000526 Declaratória. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Adriano Nery Küster, Adriana D'Avila Oliveira. Apelado: Carroagem Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Luciane Marli Signori, Andreia Damasceno. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5115. Nº Livro: 142. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o agravo retido e em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator, divergindo o revisor, apenas, quanto a incidência do Código de Defesa do Consumidor. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. 1. AGRAVO RETIDO. PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CONTRATO OBJETO DE REVISÃO. NÃO PROVIMENTO. 2. APELAÇÃO. NOVAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE TODA A RELAÇÃO NEGOCIAL. 2.1. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 297, DO STJ. REVISÃO DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. 2.2. LIMITAÇÃO DE JUROS. REVOGAÇÃO PELA EC Nº 40 DE 2003. SÚMULA 648/STF. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA. PREVALÊNCIA DOS JUROS PACTUADOS NO CONTRATO. 2.3. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 354 DO CÓDIGO CIVIL/2002. 2.4. MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DÉBITO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. 2.5. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1) Não tendo havido novação, a qual não se presume, permitida está a revisão de toda a relação negocial estabelecida entre as partes, não sendo necessária a indicação específica de qual contrato pretende ver revisado judicialmente. 2.1) Diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mostra-se possível a revisão contratual pelo Judiciário, minimizando-se os primados tradicionais da autonomia da vontade e da força obrigatória dos contratos. 2.2) Apesar de entender que o §3º do art. 192 da CF era norma de eficácia limitada, a discussão acerca da sua auto-aplicabilidade ou não perdeu o objeto diante da sua revogação pela EC nº 40/03, e não estando as instituições bancárias sujeitas ao limite de juros estabelecido pela denominada Lei da Usura, consoante enunciado da Súmula nº 596 do Pretório Excelso, deve prevalecer a taxa convenionada entre as partes, salvo no período em que não foi comprovada essa pactuação. 2.3) É vedada a capitalização de juros em períodos inferiores a um ano, mesmo nas operações com as instituições financeiras, salvo naquelas regidas por legislação especial, como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário, bem como nos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001 (Resp. nº 629487/RS), ressalvas estas que não se enquadram no caso em tela. 2.4) Ante a alteração da sentença, não se há de falar em absoluta insubsistência do débito reclamado pela instituição financeira, cujo valor deverá ser apurado em ulterior liquidação do julgado. 2.5) Como ambas as partes sucumbiram em suas pretensões, por força do art. 21, caput, do CPC, os ônus daí decorrentes deverão ser distribuídos à razão de 50% para cada uma delas.

0038 . Processo/Prot: 0318409-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146044. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000968 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Massa Falida de Cotriro Comercial Agrícola Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Interessado: Tarcizio Furlan Síndico da Massa Falida. Advogado: Tarcizio Furlan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet. Nº Acórdão: 5116. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO, C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - FALÊNCIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - “VIS ATTRACTIVA” - INAPLICABI-

LIDADE (ART. 24, § 2º, II, DO DECRETO-LEI Nº 7661/45) - JUROS - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DA TAXA A SER ADOTADA - ILEGALIDADE - MANUTENÇÃO DA TAXA FIXADA NA SENTENÇA - APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE, DESDE QUE CONTRATADO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - JUROS - RESPEITO À TAXA CONTRATADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O juízo indivisível da falência, de que trata o artigo 7º, § 2º, do Decreto-Lei nº 7661/45 aplica-se exclusivamente às ações ajuizadas em face da massa falida, isto é, depois de decretada a quebra. 2. A taxa flutuante deve ser substituída pelos juros legais, de 12% ao ano, admitidos pelo autor, acrescidos da correção monetária pela variação do INPC. 3. Nos contratos comuns pactuados entre as instituições financeiras e seus clientes, as taxas de juros podem ser pactuadas livremente.

0039 . Processo/Prot: 0360604-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96067. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000541 Embargos a Execução. Apelante: Boris Antonio Esteche Martins. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, José Carlos Piaia. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Piaia, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5117. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso do embargante e dar provimento ao recurso adesivo apresentado pelo embargado, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. MULTA. REDUÇÃO. LIMITAÇÃO DOS JUROS. CONTROVÉRSIA PREJUDICADA. CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1. "É ilícita a cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito comercial." (STJ - AgRg no REsp 826.463/MG). 2. "A multa contratual deve ser reduzida para 2%, se o vencimento das prestações inadimplidas se der após a vigência da Lei nº 9.298, de 01-08-96, ainda que o contrato tenha sido celebrado em data anterior." (Enunciado nº 10 do Extinto TAPR). 3. Resta prejudicada a discussão acerca da limitação dos juros em 12% ao ano, pois eles já se encontram dentro desse patamar. 4. A cédula de crédito comercial admite a capitalização de juros. 5. Configurada a sucumbência recíproca, as despesas processuais e os honorários advocatícios devem ser distribuídos e compensados na proporção da vitória e derrota de cada parte.

0040 . Processo/Prot: 0356321-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78751. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000546 Prestação de Contas. Apelante: Ivaldino Correa da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 5118. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao apelo para anular a sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. OFENSA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. DECISÃO QUE NÃO REPELE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, APENAS AS JULGA DE ACORDO COM O SEU CONVENCIMENTO. AÇÃO QUE NÃO SE PRESTA À PRETENSÃO REVISIONAL, NÃO OBSTANTE, ENSEJA O EXAME DO CUMPRIMENTO DO PACTUADO, ASSIM COMO, SE AQUILO QUE FOI CONVENCIONADO ESTÁ DE CONFORMIDADE COM A ORDEM LEGAL VIGENTE E NÃO CONFIGUREM PRÁTICAS ABUSIVAS CONTRÁRIAS À ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS INSUFICIENTES NOS AUTOS PARA AFERIR A CORREÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, EXIGINDO DILAÇÃO PROBATÓRIA COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. SENTENÇA CASSADA. DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADAS. APELO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0361622-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/12096. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 361622-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Manfred Pauls, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: João Augusto Martins Filho. Advogado: João Augusto Martins Neto. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 5119. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. "Inexistem quaisquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julga-

dor, ainda que desafortunadamente, segundo a ótica do embargante. Embargos rejeitados." (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

0042 . Processo/Prot: 0340487-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224263. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000276 Declaratória. Apelante: Idavino Oliveira de Souza. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima. Apelado: David Augusto Likes. Advogado: Ligia Mary Bischof. Apelante: David Augusto Likes. Advogado: Ligia Mary Bischof. Apelado: Idavino Oliveira de Souza. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 5120. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao segundo apelo e prejudicado o primeiro apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. DUPLICATA SEM ACEITE LEVADA A PROTESTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VÍNCULO CONTRATUAL. EXEGESE DO ART. 20, 3º DA LEI DE DUPLICATA. SACADOR QUE NÃO SE DESIMCOMBUI DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 333, INC. II, DO CPC. DANOS MORAIS DESCABIDOS EM FACE DE SIMPLES APONTAMENTO A PROTESTO. AUSÊNCIA DE DANOS. MERO INCÔMODO DECORRENTE DO NEGÓCIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PROVIDO EM PARTE.

0043 . Processo/Prot: 0363773-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110931. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000876 Revisão de Contrato. Apelante: Ferrari Veículos Ltda. Advogado: Miguel Luciano Pezzini. Apelante: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Apelado: Ferrari Veículos Ltda. Advogado: Miguel Luciano Pezzini. Apelado: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5121. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO CONEXA COM AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. JUROS. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL APLICÁVEL AO CASO, BEM COMO DE PROVA DE ABUSIVIDADE DA TAXA PACTUADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA PERMITIDA, MAS LIMITADA À TAXA CONTRATADA, E NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO EM 1% AO MÊS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ. RESTITUIÇÃO A SER FEITA DE FORMA SIMPLES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. EXCLUSÃO MANTIDA. MULTA MORATÓRIA. CORRETA A REDUÇÃO DE 10% PARA 2%. RECURSOS DESPROVIDOS.

0044 . Processo/Prot: 0329618-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/18524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 329618-0 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Jorge José Justi Waszak, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelado: Ednéia Ribeiro Alkamin. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Majéda Denize Mohd Popp. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5122. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos, nos termos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. DISSONÂNCIA ENTRE AFUNDAMENTAÇÃO E A PARTE DISPOSITIVA DO ACORDÃO. CONTRADIÇÃO MANIFESTA. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS. "Cabem embargos de declaração para corrigir contradição manifesta entre a fundamentação e a conclusão do acórdão".

0045 . Processo/Prot: 0349337-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 349337-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Alan Kardec Vicente Portella. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Embargante: Alan Kardec Vicente Portella. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 5123. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0368922-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/130786. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000218 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Fabiana Melo Cerato. Advogado: Karin Tatiana da Silva, Fábio Rogério Jacovacci. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5124. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATAS SACADAS SEM A EFETIVA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO MERCANTIL. DESCONTO BANCÁRIO. ENDOSSO TRANSLATIVO. ENDOSSATÁRIO QUE NÃO VERIFICA A REGULARIDADE DA EMISSÃO DA CAMBIAL E PROTESTA DUPLICATA SEM ACEITE E DESTITUÍDA DE RELAÇÃO JURÍDICA CAUSAL. INEXIGIBILIDADE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE SUPORTE PARA A SUA EMISSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA REPARAÇÃO DO DANO MORAL. RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE INTENTAR AÇÃO DE REGRESSO EM FACE DO ENDOSSANTE. FIXAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO QUE NÃO ATENDEU OS ELEMENTOS DO CASO CONCRETO. REDUÇÃO. SENTENÇA REFORMADA NESSA PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de título causal, a duplicata requer para sua emissão a existência de um negócio que lhe dê causa, devendo, nos termos do art. 20 da Lei nº 5.474/68, necessariamente estar vinculada a contrato de compra e venda ou prestação de serviço, comprovados pelas faturas e notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo comprador. 2. "(...) embora seja assegurado ao endossatário de boa-fé levar o título a protesto para preservar seu direito de regresso contra o emiteente endossante (artigo 13, § 4º, da Lei nº 5.474/68), tratando-se de duplicata desprovida de causa ou não aceita, como se verifica no caso em apreço, deverá a instituição financeira responder, juntamente com o endossante, por eventuais danos que tenha causado ao sacado, em virtude desse protesto." (RESP-254.433 - SP). 3. A reparação por danos morais tem como objetivo a fixação de um montante em dinheiro que servirá tanto de compensação à vítima pela ofensa que lhe foi imposta quanto de punição ao causador do dano. Todavia, essa importância não pode ensejar o enriquecimento sem causa da vítima nem ser insignificante a ponto de nada desfalcar o patrimônio do lesante e, conseqüentemente, não servir como desestímulo de novas práticas lesivas.

0047 . Processo/Prot: 0368144-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127405. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000399 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelante: Osvaldir Bispo de Oliveira. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Osvaldir Bispo de Oliveira. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5125. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação do banco e dar provimento ao recurso de apelação do autor, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO PESSOAL. DECADÊNCIA A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCABÍVEL. PRESCRIÇÃO DECENAL. FORNECIMENTO DE EXTRATOS E AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE EVENTUAIS INCORREÇÕES. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO DESCARACTERIZAM O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. INDICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS. SÚMULA 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DISPENSÁVEL COMPROVAÇÃO DE RECUSA DO BANCO EM PRESTAR CONTAS, BEM COMO DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS NO DECORRER DO LAPSO TEMPORAL DA PRESCRICIONAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE REVISIONAL DE CONTRATO NOS PRESENTES AUTOS. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, NA SEGUNDA FASE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DE SUA FIXAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO E PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR.

0048 . Processo/Prot: 0345698-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/27646. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000533 Embargos a Execução. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fidir Augusto Mincache Faustino. Apelado: Edilson Cortez Sanchez, Maria Aparecida Rodrigues Sanchez.

Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 5126. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CELEBRADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA - PRÁTICA VEDADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O anatocismo é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio e, no contrato de crédito, originário do instrumento de renegociação de dívida, a sua ocorrência, restou demonstrada pela confrontação dos extratos bancários e a incidência de juros cumulados mês a mês. 2. O ônus de sucumbência, incluídos os honorários advocatícios e as custas processuais, deve ser distribuído proporcionalmente, de acordo com a proporção que venceu e sucumbiu cada parte, sendo plenamente possível a compensação, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

0049 . Processo/Prot: 0378335-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181780. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000390 Prestação de Contas. Apelante: Evandro Carlos Neitzke. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Valter Carlos Marques, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5127. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. OFENSA A COISA JULGADA. NÃO CARACTERIZADA, EIS QUE O JUÍZ NÃO DESCUMPRIU COM O DETERMINADO EM GRAU RECURSAL. DESNECESSIDADE DA PROVA PERICIAL. PRESENTES NOS AUTOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JUÍZ. REVISÃO CONTRATUAL. NÃO CONFIGURADA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS PELO JUDICIÁRIO. NÃO COMPROVADA A PACTUAÇÃO DE TAXA DE JUROS. INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS DE 0,5% AO MÊS. EXCLUSÃO DAS TARIFAS COBRADAS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRAZO DECADENCIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VERIFICADA. AFASTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0367289-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000806 Ordinária. Apelante: Silmara Alves, Marcio Popia. Advogado: Renato Galvão Carrillo. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5128. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em prover parcialmente o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PREVALECE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE NO SISTEMA PRICE HÁ CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS, DAÍ PORQUE DEVERÁ SER AFASTADA A SUA UTILIZAÇÃO. PREVALÊNCIA DA TAXA NOMINAL CONTRATADA. REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR PRÉVIO À AMORTIZAÇÃO. VALIDADE. ADEQUAÇÃO DA TAXA DE SEGUROS ÀS NORMAS DA SUSEP. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. INADMISSIBILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A Tabela Price incorpora no bojo de sua fórmula os juros compostos, uma vez que trabalha com um sistema de progressão geométrica, ensejando capitalização indevida de juros. 2. "É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma" (REsp. 576.638/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 23.05.2005, p. 292). 3. Relativamente ao prêmio do seguro obrigatório, a prova pericial demonstrou que a Instituição Financeira cobrou valores inferiores aos autorizados pela SUSEP, que tem atribuição legal para disciplinar a matéria (art. 36, alínea c, do DL nº 73/66). 4. "Inaplicável a regra do art. 42, do Código Consumerista, porquanto a repetição do indébito em dobro deve ocorrer quando houver efetivo pagamento em excesso e comprovada a má-fé do credor, que deve ser manifesta" (Apelação Cível nº 173628-3, 6ª CC). 5. Malgrado a controvérsia sobre a constitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 70/66, a jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal tem admitido a legalidade desse procedimento, desde que observadas rigorosamente as formalidades ali estabelecidas. 6. Havendo sucumbência recíproca, as custas e honorários advocatícios devem ser suportados na proporção da vitória e da derrota de cada parte. No caso, em face do provimento parcial do recurso, impõe-se a alteração estabelecida na sentença, devendo os autores pagarem 70% e o réu 30% das

custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.800,00.

0051 . Processo/Prot: 0369443-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132585. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000391 Embargos a Execução. Apelante: Biogalênica Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Izabela de Castro Martínez, Celso Umberto Luchesi. Apelado: Janaina Sebrían. Advogado: Antônio Lorengoni Neto, Andréia Paula Figueiredo Cruz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5129. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO ONEROSO COM NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA. REDUÇÃO DA DÍVIDA POR MEIO DE ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES. ALEGAÇÃO NÃO IMPUGNADA ESPECIFICAMENTE PELA EMBARGADA-EXEQUENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. IMPOSSIBILIDADE. TÍTULO EXECUTIVO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. ADEMAIS, FATO NÃO IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE QUE ESTÁ EM CONTRADIÇÃO COM A DEFESA, CONSIDERADA EM SEU CONJUNTO (ARTIGO 302, III, DO CPC). EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO. ÔNUS PERTENCENTE À EMBARGANTE E DO QUAL ELA NÃO SE DESINCUMBIU. RECURSO PROVIDO. 1. Os fatos alegados pelo embargante e não impugnados especificamente pelo embargado, que se opõem ao título executivo, não gozam de presunção de veracidade, porquanto o título executivo que embasa a pretensão executória possui presunção de liquidez e certeza, sendo do embargante todo o ônus pela sua desconstituição. 2. Nos termos do artigo 302, III, do Código de Processo Civil, não se presume verdadeiro o fato não impugnado que estiver em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

0052 . Processo/Prot: 0255977-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/257483. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 255977-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado: Wrtour Transportes Turísticos Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ca-xambu de Almeida. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5130. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar aos Embargos de Declaração e aplicar multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DO ARTº. 535 CPC - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO ATACADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INTUITO PROTRELATÓRIO EVIDENCIADO - APLICAÇÃO DE MULTA - ART 538 § ÚNICO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0053 . Processo/Prot: 0356613-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85555. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000467 Cominatória. Apelante: Sperfaco Agroindustrial Ltda.. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brailleiros S/a. Advogado: Luiz Fernando Palma. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5131. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA. SECURITIZAÇÃO. CRÉDITO RURAL. LEI 9.138/95. ALONGAMENTO DAS DÍVIDAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS POR PRODUTORES RURAIS, SUAS ASSOCIAÇÕES, CONDOMÍNIOS E COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. DIREITO SUBJETIVO DO DEVEDOR NÃO CONFIGURADO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. A equalização dos encargos financeiros e o alongamento das dívidas originárias de crédito rural autorizados pela Lei nº 9.138/95, beneficiam exclusivamente os produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, cujas operações comprovadamente tenham sido destinadas à condução de atividades produtivas, consoante estabelece o artigo 5º, "caput" e seu § 3º. Por isso, não procede a pretensão de alongamento de dívida representada por cédula de crédito comercial, cujos recursos financeiros foram utilizados na comercialização agrícola e estocagem de soja a granel adquirida pela apelante de terceiros produtores.

0054 . Processo/Prot: 0371397-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/71851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1989.00000801 Embargos do Devedor. Apelante: Jorge Evencio de Carvalho. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho. Apelado: C.r. Almeida Sa - Engenharia e Construções. Advogado: Priscila Antoniazzi Calomeno, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 5132. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. TRANSAÇÕES SUCESSIVAS. DESCUMPRIMENTO DA PRIMEIRA E POSTERIOR EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E EMBARGOS. IRRESIGNAÇÃO DO CAUSÍDICO. PRETENSÃO DE RECEBER VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA PRIMEIRA TRANSAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. DESCABIMENTO. DESCUMPRIMENTO QUE INOCORREU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, EM RELAÇÃO À QUAL TAMBÉM HOUVE TRANSAÇÃO PARALELA ENTRE A DEVEDORA E O PRÓPRIO ADVOGADO E QUE ESTE RECONHECE TER SIDO CUMPRIDA. DIREITO QUE NÃO SE CONFIGURA COMO LÍQUIDO E CERTO, MAS BIS IN IDEM. EVENTUAL REMANESCENTE DE HONORÁRIOS POR ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO ACORDO DE EVENTUAL NATUREZA CONTRATUAL E NÃO SUCUMBENCIAL. OS QUAIS PARECE TER SIDO OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA. AUSÊNCIA DO DIREITO A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E, CONSEQÜENTEMENTE, A EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E EMBARGOS CORRETOS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0342950-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/17011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000780 Declaratória. Apelante: Haroldo Hiroshi Yagueshita. Advogado: Adriano Rodrigo Brohim Mazini. Apelado: Espólio de Nei Palmeira Monteiro. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 5133. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação para cassar a sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LIMINAR PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E POR INADEQUAÇÃO DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. CAUTELAR INCIDENTAL QUE NÃO SE PRESTARIA À MESMA FINALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MUDAR O OBJETO DO PEDIDO DA AÇÃO JÁ PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE ÔBICE À PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO COM A MESMA FINALIDADE. LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PARTES E CAUSA DE PEDIR IDÊNTICAS, MAS OBJETO DO PEDIDO DIVERSO. CONEXÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0353370-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67654. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000254 Revisão de Contrato. Apelante: Valter Rinaldi Guimarães. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fernanda Ribeiro de Souza, Maria Lúcia Stroparo, Dante Manoel Proença Júnior. Apelante: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fernanda Ribeiro de Souza, Maria Lúcia Stroparo, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Valter Rinaldi Guimarães. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 5134. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, cassando a sentença, de ofício, e julgar prejudicados os recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA. EXEGESE DO ART. 130 DO CPC. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. RECURSOS PREJUDICADOS.

0057 . Processo/Prot: 0258155-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/254270. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 258155-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Volvo (brasil) S/a. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Geni Werka. Apelado: Transportes Gomes Ltda, João Carlos Gomes de Oliveira. Advogado: Luciano Scauffert Amorim. Embargante: Banco Volvo (brasil) S/a. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5135. Nº Livro: 143. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - ARTº. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA DE

VÍCIO - REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Departamento Judiciário Emitido em 13/03/2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

IV Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 21/03/2007 13:30 Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01944 e 2007.01862 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível a realizar-se em 21/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	022	0208398-1
Adriana Laporta Cardinali	019	0181125-2
Adriana Teixeira de F. Nassar	067	0383865-3
Ailton Domingues de Souza	037	0314146-6
Alceu Fernandes Cenatti	064	0381859-7
Alessandra Miyuki Dote	019	0181125-2
Alessandro Wada	020	0182367-4
Alexandre Arseno	058	0361080-6
Alexandre Luis Westphal	038	0317193-7
Alexandre Nelson Ferraz	066	0383707-6
Álvaro Pereira Porto Júnior	027	0303568-5
Amazonas Francisco do Amaral	012	0381451-1
Ana Carolina Rohr	057	0360774-9
Ana Meris Lovizotto	043	0339463-8
Ana Paula Antônio Cosmo	052	0354493-2
Ana Paula Muggiati dos Santos	025	0257514-6
Ana Paula Wollstein	062	0368493-1
Anderson Reny Heck	045	0345285-1
Antonio Augusto Ferreira Porto	019	0181125-2
Antonio Celestino Toneloto	076	0393672-1
Antonio Mario Koschinski	077	0393711-3
Aparecido Albino Dechiche	052	0354493-2
Ariovaldo Manoel Vieira	005	0374680-1
Arlei de Mello	039	0320712-7
Armando C. D. S. e. Guadanhini	035	0311475-0
Armando Luiz Marcon	022	0208398-1
Aurélio Ferreira Galvão	002	0353286-3/01
Beatriz Schiebler	019	0181125-2
Betania Devechi Ferraz	019	0181125-2
Blas Gomm Filho	078	0394103-5
Braulio Belinati Garcia Perez	050	0353931-3
Cássia Denise Franzói	020	0182367-4
Camilla T. Pilastrre Mendes	025	0257514-6
Carlos Afonso Ribas Rocha	003	0261611-9/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	025	0257514-6
Carlos José Cogo Milanez	080	0395824-3
Carlos Roberto de Oliveira	011	0380865-1
Carlos Victor Brune	060	0367926-1
Carmen Lúcia Villaça de Verón	044	0340206-0
Celso Aldinucci	068	0386746-5
Charles Parchen	037	0314146-6
Cláudio Xavier Petryk	028	0303793-8
Clóvis Teixeira	042	0338873-0
Claudine Camargo Bettes	003	0261611-9/01
Claudio Roberto da Silva	031	0307447-7
Claudir José Schwarz	031	0307447-7
Cleber Ricardo Ballan	066	0383707-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	039	0320712-7
Cristina Polli Bitencourt	004	0296678-3/01
Cristina Polli Bittencourt	004	0296678-3/01
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes	012	0381451-1
Daniel Gilberto Lemos Pereira	064	0381859-7
Daniel Hachem	054	0354838-1
Denio Leite Novaes Junior	056	0358321-7
Denise Numata Nishiyama Panisio	063	0381062-4
Dirce Peres Zattoni	064	0381859-7
Dirceu Bastazini	043	0339463-8
Doraci Polo Martins Fernandes	024	0257126-6
Douglas dos Santos	020	0182367-4
Edenilson Fausto	075	0393046-1
Eder Gorini	022	0208398-1
Ederaldo Soares	069	0388312-7
Edivaldo Mercer Goncalves	032	0309557-6
Edni de Andrade Arruda	023	0245210-2
Edson José Vianna	036	0312308-8
Edson Tome	079	0395041-4
Eduardo José Pereira Neves	022	0208398-1
Eduardo Luiz Correia	045	0345285-1
Élcio Luiz Kovalhuk	002	0353286-3/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	019	0181125-2
Eliezer Manoel de Souza	003	0261611-9/01
Elisandre Maria Beira	001	0288448-0/01
Élvio Renato Severo	044	0340206-0
Enaide Lucia Bonades	027	0303568-5
Ereni Ines Casarin	027	0389057-5
Ernani Mancina	027	0303568-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	021	0183044-0
Fábio Marcelo Labatut Bini	055	0358123-1
Fátima D. Fabrin	058	0361080-6
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	067	0383865-3
Fabiane Oliveira	001	0288448-0/01
Fabio Telent	025	0257514-6
Fabrcio Massi Salla	077	0393711-3
Fabrcio Ryoiti Barros Osaki	064	0381859-7
Fabrcio Coimbra Chesco	032	0309557-6
Fernanda Elissa de Carvalho	059	0365993-4
Fernando Lino dos Reis	018	0400084-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	055	0358123-1
Fiori Augusto Mincacia Faustino	012	0381451-1
Flaviano Belinati Garcia Perez	005	0374680-1
Flavio Warumby Lins	034	0311023-6
Frank Yokio Yamanaka	012	0381451-1
Gastão Fernando Paes de B. Junior	019	0181125-2
Gilberto Adriane da Silva	066	0383707-6
Gilberto Luiz do Amaral	009	0379945-7
Gilson Vicente V. d. Andrade	025	0257514-6
Giovanka Astete da Silva de Paula	063	0381062-4
Graziela Mascarello	044	0340206-0
Guilherme Domingues de Oliveira	030	0304082-4
Hamilton Schmidt Costa Filho	008	0377586-0
Henoch Gregório Buscariol	013	0386605-9
Henrique Cavalheiro Ricci	040	0324128-1
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	001	0288448-0/01
Idamara Rocha Ferreira	065	0381989-0
Ijair Vameratti	030	0304082-4
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	080	0395824-3
Iran Roberto Brzezinski	004	0296678-3/01
Ivens dos Reis Fernandes	029	0303854-6
Júlio Barbosa Lemes Filho	005	0374680-1
Júlio César Dalmolin	016	0398222-1
Júlio Cesar Dalmolin	050	0353931-3
Jaceguay F. d. L. Ribas	055	0358123-1
Jair Antônio Wiebellling	060	0367926-1
Jander Luis Catarin	071	0391929-7
Janete Ilibrante	074	0392733-5
Jefferson do Carmo Assis	019	0181125-2
João Antonio Carrano Marques	036	0312308-8
João Hortmann	068	0386746-5
João Laerte Ribas Rocha	047	0351324-0
João Tavares de Lima Filho	023	0245210-2
Jonas Adalberto Pereira	053	0354656-9
Jorge Durval da Silva	059	0365993-4
Jorge Hilton Kubrusly S. Júnior	022	0208398-1
Jorge Wadih Tahech	073	0392648-1
José Aparecido Gomes	021	0183044-0
José Chiezi de Oliveira	018	0400084-4
José Dantas Loureiro Neto	061	0368263-3
José Dias de Souza Júnior	006	0376079-6
José Ivan Guimarães Pereira	034	0311023-6
José Marega	038	0317193-7
José Tadeu de Almeida Brito	033	0310171-3
Josiane Rolim de Moura	054	0354838-1
Josildo Vaz Santos	007	0377116-8
Juliano Cesar Iba	008	0377586-0
Juliano Lago Sebben	017	0398631-0
Julio Barbosa Lemes Filho	030	0304082-4
Karin Loize Holler Mussi Bersot	030	034082-4
Klaus Schnitzler	076	0393672-1
Lauro Avellar Machado Filho	070	0389057-5
Leandro Isaías Campi de Almeida	032	0309557-6
Leonardo Meceni	080	0395824-3
Leonel Trevisan Júnior	064	0381859-7
Lloyd Jacobson	001	0288448-0/01
Luciana Perez Guimarães da Costa	026	0303386-3
Luciane Castilhos Arnold	029	038354-6
Luciano Alves Batista	039	0320712-7
Luciano Francisco de O. Leandro	013	0386605-9
Luis Eduardo Mikowski	058	0361080-6
Luis Guilherme Pegoraro	053	0354656-9
Luis Oscar Six Botton	054	0354838-1
Luiz Alberto Gonçalves	017	0386631-0
Luiz Antonio Teixeira	042	038873-0
Luiz Carlos da Rocha	057	0360774-9
Luiz Eduardo Volpato	071	0391929-7
Márcia Loreni Gund	043	0339463-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	002	0353286-3/01
Márcio Antonio Sasso	045	0345285-1
Márcio Gabrielli Godoy	021	0183044-0
Márcio Rogério Depolli	050	0353931-3
Mônica Dalmolin	005	0374680-1
Manif Antonio Torres Julio	016	0398222-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	023	0245210-2
Marcelo Crivano Lopes	013	0386605-9
Marcelo Habice Motta	003	0261611-9/01
Marcelo José Araujo	005	0374680-1
Marcio Luiz Niero	031	0307447-7
Marco Antônio Fagundes Cunha	049	0352986-4
Marcos Antonio de O. Leandro	073	0392648-1
Marcos Leate	054	0354838-1
Maria Augusta Costa Takeuti	010	0380739-6
Maria Regina Vizioli	024	0257126-6
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	069	0388312-7
Martin Roeder Filho	078	0394103-5
Mauro Zarpelão	073	0392648-1
Mercia Regina de Oliveira	032	0309557-6
Miguel Antonio Slowik	006	0376079-6
Milton João Betenheuser Junior	028	0303793-8
Moaci Mendes Leite	013	0386605-9
	079	0395041-4

Moacir Borges Junior	047	0351324-0
Moyses Grinberg	026	0303386-3
Nanci Terezinha Zimmer	022	0208398-1
Nelson Milanez	080	0395824-3
Ney Pinto Varella Neto	056	0358321-7
Nilzo Antônio Roda da Silva	031	0307447-7
Orildo Volpin	048	0352083-8
Osmires Joao Carlos Turra	023	0245210-2
Oswaldo dos Santos Junior	006	0376079-6
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	008	0377586-0
	015	0397671-0
Patricia Rohn	073	0392648-1
Paulo Cesar Gradela Filho	062	0368493-1
Paulo Cesar Chanan Silva	002	0353286-3/01
Paulo Roberto Barbieri	001	0288448-0/01
	009	0379945-7
	026	0303386-3
	029	0303854-6
	041	0337449-0
	065	0381989-0
	076	0393672-1
Paulo Sérgio Guedes	041	0337449-0
Priscilla Cláudia de O. Pereira	051	0354451-4
Régis Tocach	054	0354438-1
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	033	0310171-3
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	045	0345285-1
Reny Angelo Pastre	007	0377116-8
Ricardo Jamal Khouri	025	0257514-6
Roberto Thedim Duarte Cancell	006	0376079-6
Robson Julian Berguio Martin	011	0380865-1
Robson Zanetti	028	0303793-8
Rodrigo Ferreira	003	0261611-9/01
Rodrigo da Rocha Rosa	048	0352083-8
Ronaldo Luiz Barboza	039	0320712-7
Rosely Penha Pereira	072	0392517-1
Ruy Antonio Lopes	010	0380739-6
Sérgio Barros	038	0317193-7
Sandro Wilson Pereira dos Santos	045	0345285-1
Santino Ruchinski	068	0386746-5
Sebastião Nei dos Santos	059	0365993-4
Sebastião da Silva Ferreira	019	0181125-2
Sergio Antonio Meda	014	0397409-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	035	0311475-0
Shiroko Numata	051	0354451-4
	052	0354493-2
	051	0354451-4
	080	0395824-3
	003	0261611-9/01
	046	0349761-2
	014	0397409-4
	018	0400084-4
	037	0314146-6
	025	0257514-6
	067	0383865-3
	016	0398222-1
	040	0324128-1
	074	0392733-5
	066	0383707-6
	075	0393046-1
	002	0353286-3/01
	043	0339463-8
	040	0324128-1
	072	0392517-1
	018	0400084-4
	046	0349761-2
	017	0398631-0
	042	0338873-0
	057	0360774-9
	070	0389057-5
	034	0311023-6
	014	0397409-4

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0288448-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2884480 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Fernando de Queiroz Valle, Adriana Aparecida Guerra Valle. Advogado: Eliezer Manoel de Souza. Apelado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Fátima D. Fabrin, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Fátima D. Fabrin, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri. Embargado: Luiz Fernando de Queiroz Valle, Adriana Aparecida Guerra Valle. Advogado: Eliezer Manoel de Souza. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0353286-3/01

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3532863 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Valter Carlos Marques, Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Ivan Mezzaroba. Advogado: Paulo Cesar Chanan Silva. Embargante: Ivan Mezzaroba. Advogado: Paulo Cesar Chanan Silva. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Valter Carlos Marques, Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0261611-9/01

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 261611900 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Simone Kohler. Rec. Adesivo:

Paço Xxi Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0296678-3/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2966783 Apelação Cível. Apelante: Marcos Roberto de Vechio Coelho, Marlene Luiz Marinho Coelho. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Cristina Polli Bittencourt. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Cristina Polli Bittencourt. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravos de Instrumento

0005 . Processo: 0374680-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000787 Prestação de Contas. Agravante: E. A. Trindade e Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Marcelo Habice Motta, Ariovaldo Manoel Vieira, Fernando Lino dos Reis. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Agravos de Instrumento

0006 . Processo: 0376079-6

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000279 Execução. Agravante: Ttl Transportes e Representações Ltda. Advogado: Robson Julian Berguio Martin. Agravado: Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda. Advogado: Mercia Regina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior, José Chiezi de Oliveira. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Agravos de Instrumento

0007 . Processo: 0377116-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 198700001037 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega. Agravado: Marcos Sérgio Peres Martins. Advogado: Ricardo Jamal Khouri. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravos de Instrumento

0008 . Processo: 0377586-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000431 Declaratória. Agravante: Espólio de Iruoara Hilgenberg Prestes Mattar, Rodrigo Rosas Matar. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravos de Instrumento

0009 . Processo: 0379945-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000164 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Ana Maria Graton. Advogado: Graziela Mascarello. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravos de Instrumento

0010 . Processo: 0380739-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000267 Embargos a Execução. Agravante: Adenauer Luis Gorla Biondo. Advogado: Marcos Leate. Agravado: Eloísa de Oliveira Leite, Marcia Valeria Leite Fabiano. Advogado: Sérgio Barros. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravos de Instrumento

0011 . Processo: 0380865-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001501 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Borchert e Cia Ltda. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Robson Zanetti. Agravado: Gilberto Fernandes Teixeira. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravos de Instrumento

0012 . Processo: 0381451-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000718 Execução por Quantia Certa. Agravante: Auto Posto Menonitas Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral. Agravado: Redfactor Factoring e Fomento Comercial Sa. Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Agravos de Instrumento

0013 . Processo: 0386605-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100000085 Ordinária. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Milton João Betenheuser Junior, Idamara Rocha Ferreira. Agravado: Lapinski e Lapinski Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Carlos da Rocha. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Agravos de Instrumento

0014 . Processo: 0397409-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000129 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Italo Cianca. Advogado: Wilian Zandrini Buzingnani. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravos de Instrumento

0015 . Processo: 0397671-0

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000513 Cautelar Inominada. Agravante: Iuri Jaffer Jorge, Jaffer Felício Jorge. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Itaú Sa. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravos de Instrumento

0016 . Processo: 0398222-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000242 Prestação de Contas. Agravante: Drum e Drum Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravos de Instrumento

0017 . Processo: 0398631-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000372 Revisional. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Generoso Manoel Chagas, Ledy da Costa Chagas. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Agravos de Instrumento

0018 . Processo: 0400084-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000169 Embargos a Execução. Agravante: Brascarbo Agroindustrial Ltda, Irineu Iedo de Lima. Advogado: Suzana Valenza Manocchio, Fabrício Ryoiti Barros Osaki. Agravado: Mariano Teodoro Blaszkowski. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Apelações Cíveis

0019 . Processo: 0181125-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000920 Nulidade. Apelante: Antônio Brunetta. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Antonio Augusto Ferreira Porto. Apelado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Betania Devecchi Ferraz, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelações Cíveis

0020 . Processo: 0182367-4

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000343 Revisão de Contrato. Apelante: Indústria e Comércio de Confeções Toque de Seda Ltda. Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes, Cássia Denise Franzói. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Alessandro Wada. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelações Cíveis

0021 . Processo: 0183044-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001513 Declaratória. Apelante: Thais Santos Rosa. Advogado: Jorge Hilton Kubrusly Silva Júnior, Márcio Gabrielli Godoy. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelações Cíveis

0022 . Processo: 0208398-1

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000339 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agropecuária Mistra Laranjeiras do Sul Ltda, Luiz Celso Machado, Atanasio Schmitt, Abilio Marcolin, Adir João Boaretto Manfredi, Miguel Czarnieski. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Edson Tome, Edemilson Fausto. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer, Adelino Marcon. Apelado: Os Mesmos. Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Renato Naves Barcellos)

Apelações Cíveis

0023 . Processo: 0245210-2

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023119 Embargos a Execução. Apelante: Óticas Brasil Ltda, João Bernardo Alves. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires Joao Carlos Turra. Apelado: Fastmoney Fomento Mercantil Ltda. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelações Cíveis

0024 . Processo: 0257126-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000708 Medida Cautelar. Apelante: Banco do estado do paraná S/a. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Apelado: Sacaria Marília Ltda. Advogado: Dirceu Bastazini. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelações Cíveis

0025 . Processo: 0257514-6

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001435 Anulatória. Apelante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Camilla T. Pilastre Mendes, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelante: Ccc Machinery Gmbh. Advogado: Roberto Thedim Duarte Cancell, Guilherme Domingues de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelações Cíveis

0026 . Processo: 0303386-3

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001588 Rescisão de Contrato. Apelante: Ezequiel Antônio Veiga, Cintia Regina Till Veiga. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelações Cíveis

0027 . Processo: 0303568-5

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000013 Declaratória. Apelante: Rodo Service Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Ernani Mancia. Apelado: Euro Park Estacionamento e Locadora Ltda. Advogado: Álvaro Pereira Porto Júnior, Enaide Lucia Bodanese. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelações Cíveis

0028 . Processo: 0303793-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000426 Ação Monitoria. Apelante: Banco Nacional S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira, Miguel Antonio Slowik. Apelante: Amauri Feuerschuette Delaurindo Ribas, Nelson Edison de Andrade. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de L. Ribas. Apelado: Os Mesmos. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelações Cíveis

0029 . Processo: 0303854-6

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000786 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Emerson Emmanuel Saragoça Matras, Kelly Schlepa. Advogado: Júlio César Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelações Cíveis

0030 . Processo: 0304082-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000376 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Iba Veículos Consignações e Representações Comerciais Ltda, Valter Iba, Pedro Dilso Iba, Ademir Aparecido Iba, Waldemar Iba. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano Cesar Iba.

Apelido: Banco do Estado do Paraná S/a , Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Iran Roberto Brzezinski , Josildo Vaz Santos. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0307447-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000841 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paulo Dechandt Cordeiro . Advogado: Claudir José Schwarz . Apelado: Barigui Locadora de Veículos LTDA . Advogado: Claudio Roberto da Silva , Marcelo José Araujo, Nilzo Antônio Roda da Silva. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0309557-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000569 Embargos do Devedor. Apelante: Jussara Takako Sugayama Suzuki . Advogado: Fabrício Massi Salla . Apelado: Banco Bandeirantes SA . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão, Lauro Avellar Machado Filho. Apelante: Banco Bandeirantes SA . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão, Lauro Avellar Machado Filho. Apelado: Jussara Takako Sugayama Suzuki . Advogado: Fabrício Massi Salla . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0310171-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000571 Cobrança. Apelante: Restaurante Artesanal Ltda , José Geraldo da Luz, José Rubens Monteiro Porto, Patrícia Luz Porto. Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Restaurante Artesanal Ltda , José Geraldo da Luz, José Rubens Monteiro Porto, Patrícia Luz Porto. Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0311023-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000587 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão , José Dantas Loureiro Neto, Werner Aumann. Apelado: Onsi Fonseca e Companhia Ltda . Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0035 . Processo: 0311475-0

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000087 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Shiroko Numata . Apelado: Suely Ravaneda Cordeiro dos Santos , Elizeu Cordeiro dos Santos. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0312308-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000344 Declaratória. Apelante: Fersan Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Edni de Andrade Arruda . Apelado: Uma Máquinas Agrícolas Ltda . Advogado: Janete Ilibrante . Apelante: Uma Máquinas Agrícolas Ltda . Advogado: Janete Ilibrante . Apelado: Fersan Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Edni de Andrade Arruda . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0314146-6

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000394 Declaratória. Apelante: L.c. Pimenta & Cia Ltda . Advogado: Ailton Domingues de Souza . Apelado: Publicar do Brasil . Advogado: Suzy Mara Barbosa Capel , Charles Parchen. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0317193-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001444 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Roberto Carlos de Carvalho Gomes , Olga Testa de Carvalho Gomes. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos , José Dias de Souza Júnior. Apelado: Alda Marise Gritten . Advogado: Alexandre Luis Westphal . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0039 . Processo: 0320712-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000033 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa SA . Advogado: Arlei de Mello , Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosely Penha Pereira. Apelado: Maria Irenilde Batista de Paula. Advogado: Loyd Jacobson . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0324128-1

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000523 Embargos a Execução. Apelante: Nilton Pereira , Matilde da Costa Pereira. Advogado: Ijair Vamerlatti . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot, Vinicius Leone Miguel. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0041 . Processo: 0337449-0

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000745 Embargos do Devedor. Apelante: Polymerpar Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira . Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0042 . Processo: 0338873-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001286 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Danton Novais Filho , Ione Barboza Novais. Advogado: Clóvis Teixeira . Apelante: Danton Novais Filho , Ione Barboza Novais. Advogado: Clóvis Teixeira . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito). Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0339463-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033454 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Victor Geraldo Jorge. Apelado: Josemari do Rocio Mazepe Gomes . Advogado: Dirce Peres Zattoni , Ana Meris Lovizotto. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0340206-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001317 Revisional. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Elisandre Maria Beira , Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Delmison Johnny Vivian . Advogado: Elvino Renato Severo . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0045 . Processo: 0345285-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000392 Revisão de Contrato. Apelante: João Batista Bordignon Fi . Advogado: Santino Ruchinski . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0349761-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000507 Embargos a Execução. Apelante: Forcred Assessoria e Serviços Ltda . Advogado: Walter Belache Filho . Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição . Advogado: Stela Marlene Scherz . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0047 . Processo: 0351324-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027577 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Inda Zlotnik . Advogado: João Antonio Carrano Marques . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0048 . Processo: 0352083-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000495 Declaratória. Apelante: Scherer Indústria Implementos Agrícola Ltda . Advogado: Ronaldo Luiz Barboza . Apelado: Reformadora Realce Ltda . Advogado: Orildo Volpin . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0049 . Processo: 0352986-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000881 Revisão de Contrato. Apelante: Grc Comércio de Produtos Automotivos Ltda . Advogado: Marcio Luiz Niero . Apelado: Banco do Brasil SA. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0050 . Processo: 0353931-3

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000419 Declaratória. Apelante: Gabriel Bortolato . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin. Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Rec.Adesivo: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0051 . Processo: 0354451-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000229 Embargos a Execução. Apelante: Nikkor Industrial S/a . Advogado: Régis Tocach , Silvana Eleutério. Apelado: Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio. Rec.Adesivo: Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0052 . Processo: 0354493-2

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000242 Embargos de Terceiro. Apelante: Argia Francischini da Rocha . Advogado: Aparecido Albino Dechiche , Frank Yokio Yamanaka, Ana Paula Antônio Cosmo. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Silvana Cazarin . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0053 . Processo: 0354656-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000429 Embargos a Execução. Apelante: Rosangela de Fátima Pereira Machado . Advogado: Luciano Alves Batista . Apelado: Yuri do Carmo Barbosa Lima . Advogado: João Laerte Ribas Rocha . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0054 . Processo: 0354838-1

Comarca: Xambrê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000160 Revisão de Contrato. Apelante: Comércio de Madeiras Fabiana Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Comércio de Madeiras Fabiana Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0055 . Processo: 0358123-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001341 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Roberto Carlos Corti . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0056 . Processo: 0358321-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001252 Revisional. Apelante: Kléber de Araújo . Advogado: Ney Pinto Varella Neto . Apelado: Banco Alvorada S. A. . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0057 . Processo: 0360774-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000470 Revisional. Apelante: Irineu Marcos de Freitas , Anita Aparecida dos Santos Freitas. Advogado: Ana Carolina Rohr . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0058 . Processo: 0361080-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000865 Exibição de Documentos. Apelante: Itaucard Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luciane Castilhos Arnold , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Odilon Campos da Silva. Advogado: Alexandre Arseno . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0059 . Processo: 0365993-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000743 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira . Apelado: Bolelli & Cia Ltda . Advogado: João Tavares de Lima Filho , Fabrício Massi Salla. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0060 . Processo: 0367926-1

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000475 Revisional. Apelante: Antonio de Souza , Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Itaú Sa . Advogado: Carlos Victor Brune . Rec.Adesivo: Banco do Itaú Sa . Advogado: Carlos Victor Brune . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0061 . Processo: 0368263-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034238 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão . Apelado: Almo Lino Spier (maior de 60 anos), Armando Rutke, Darci Reiter, Edmundo Benkowitz (maior de 60 anos), Eduino Reichert, Espólio de José Armino Maders, Mauro Baumgarten, Oscar Reinhold Sommerfeld (maior de 60 anos), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Santa Rosa, Valdemar Zismann. Advogado: José Aparecido Gomes . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0062 . Processo: 0368493-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000650 Declaratória. Apelante: J. L. Rafael Ltda . Advogado: Ana Paula Wollstein . Apelado: André Luiz Ramos Gradela . Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho . Rec.Adesivo: André Luiz Ramos Gradela . Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0063 . Processo: 0381062-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001190 Ação Monitória. Apelante: Cesar Augusto Travensolli . Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0381859-7

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000901 Anulatória. Apelante: Redfactor Factoring e Fomento Comercial Sa . Advogado: Fabio Telent , Alceu Fernandes Cenatti. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Leonardo Meceni , Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Acendino Ramos de Aguiar . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0381989-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000926 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Getúlio Serafim Negrelli , Eliana Simone Sinsike Negrelli. Advogado: Flavio Warumby Lins , Luiz Alberto Gonçalves. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0383707-6

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000397 Anulatória. Apelante: Banco Nossa Caixa S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Unipeças Comércio de Autopeças Ltda. . Advogado: Cleber Ricardo Ballan . Interessado: Indústria e Comércio de Confeções Mcb Ltda. . Advogado: Giovanka Astete da Silva de Paula . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0383865-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076132 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a , Banco Itau S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Apelado: Lidia Florentina Matejec . Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini , Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0386746-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000016 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado de Minas Gerais . Advogado: Celso Aldinucci , Sebastião Nei dos Santos. Apelado: Santa Branca Agropecuária Ltda . Advogado: Jefferson do Carmo Assis . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0069 . Processo: 0388312-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000472 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: Eder Gorini . Apelado: Edenir Clerice Ramos . Advogado: Maria Regina Vizioli . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0389057-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000334 Ordinária. Apelante: Ricardo Silva de Souza . Advogado: Ereni Ines Casarin . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0071 . Processo: 0391929-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000597 Declaratória. Apelante: Paulo Gilberto Fernandes Prado . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Luis Guilherme Pegoraro . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0072 . Processo: 0392517-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027609 Cobrança. Apelante: Ester Regina Seleme . Advogado: Virgínia de Fátima Reis Teixeira . Apelado: bn Factoring Ltda . Advogado: Ruy Antonio Lopes . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0073 . Processo: 0392648-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001380 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Patrícia Rohn , Jorge Durval da Silva. Apelante: Roberto Dembicki , Therezinha de Jesus Dembicki. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha , Martin Roeder Filho. Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Patrícia Rohn , Jorge Durval da Silva. Apelado: Roberto Dembicki , Therezinha de Jesus Dembicki. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha , Martin Roeder Filho. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0074 . Processo: 0392733-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000635 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Mirca Maria Hinterholz . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0075 . Processo: 0393046-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000984 Cobrança. Apelante: Alvaro Ceschin (maior de 60 anos). Advogado: Valdemir do Carmo da Silva . Apelado: Hsb Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Douglas dos Santos . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0076 . Processo: 0393672-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000678 Ação Monitória. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Arthur Barbosa Rocha , Ana Paula Nunes Rocha. Advogado: Juliano Lago Sebben , Paulo Sérgio Guedes. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0077 . Processo: 0393711-3

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000156 Ação Monitória. Apelante: Banco Itau SA . Advogado: Antonio Mario Koschinski . Apelado: José Lazarin Francisco Me , José Lazarin Francisco. Advogado: Fabiane Oliveira . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0078 . Processo: 0394103-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000226 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Perci João Toniolo . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0079 . Processo: 0395041-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000504 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: Moaci Mendes Leite . Apelado: Fortunato Pereira Lima . Advogado: Edson José Vianna . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0080 . Processo: 0395824-3

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000129 Sequestro. Apelante: Camp - Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda . Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida , Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Valdir Soarez Diniz . Advogado: Simone Brandão de Oliveira , Carlos José Cogo Milanez, Nelson Milanez. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01910

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Espíndola Corrêa	002	0375688-1/01
Adriano Ferreira Sodré	049	0386379-4/01
Alan Machado Lemes	051	0370956-4/01
Alessandro Duleba	023	0315661-2
Alessandro Victor Ricoldi	037	0385509-8/01
Alexandre Marcos Göhr	009	0332584-4/01
Alyson Carvalho Rocha	049	0386379-4/01
Ana Maria Silverio Lima	009	0332584-4/01
Angela Anastazia Cazeloto	039	0386674-4/01
Angelo Ovídio Zanuzo Denardin	044	0373800-9/01
Antonio Eloy Bernardin	009	0332584-4/01
Antonio Martins Neto	017	0307006-6
Arialdo Bittencourt	030	0383448-2/01
Arlindo Menezes Molina	030	0383448-2/01
Augusto Pastuch de Almeida	023	0315661-2
Bias Gomm Filho	010	0310758-0
Braulio Belinati Garcia Perez	039	0386674-4/01
César Augusto Galarte de Carvalho	003	0303524-3
Carlos Juarez Weber	001	0386503-0
	025	0303587-0
Carlos Werzel	014	0218194-6
Carlyle Popp	002	0375688-1/01

Caroline Rupel	021	0181891-1
Caroline Thon	038	0380621-9/01
Cláudia Bueno Gomes	013	0267417-5
Cláudio Soccoloski	029	0263101-6
Clóvis Teixeira	008	0344753-0/01
Claudia Denardin	044	0373800-9/01
Claudionor Siqueira Benite	011	0395960-4/01
Cristiane Bientzen Sprada	031	0385528-3
Cristiane Stalbaum	031	0385528-3
Cristiane de Cássia Pasa Giordani	035	0361467-3
Dione Bernardin	009	0332584-4/01
Doroteu Trentini Zimiani	051	0370956-4/01
	052	0370956-4/02
Edgar Kindermann Speck	001	0386503-0
Eduardo Teixeira da Silveira	054	0366395-2/01
Élcio Luiz Kovalhuk	041	0386001-1/01
	044	0373800-9/01
	041	0386001-1/01
	044	0373800-9/01

Edgar Kindermann Speck

Eduardo Teixeira da Silveira

Élcio Luiz Kovalhuk

Eliete Aparecida Kovalhuk

Emanuela Catafesta

Eros Santos Carrilho

Evaristo Aragão F. d. Santos

Fábio Farés Decker

Fábio Rotter Meda

Fabiano Neves Macieyewski

Fabiola Sfaier

Francisco Mariano Ricoldi

Frederic R de Ribeiro e Lourenço

Gabriel de Araújo Lima

Gerson Timm

Giovana Christie Favoretto

Guilherme Borba Vianna

Guilherme S. de Borba

Helder Eduardo Vicentini

Henoch Gregório Buscariol

Henrique Jambiski Pinto d. Santos

Hermanno Ismael Emílio

Horacio Cezar Luz Filho

Ilmo Tristão Barbosa

Ingo Hofmann Junior

Ivan Arioaldo Pegoraro

Júlio Cesar Dalmolin

Jaime Jacir Guzzo

Jair Antônio Wiebelling

João Alci Oliveira Padilha

João Batista dos Anjos

Joel Gonçalves de Lima Júnior

Jonas Adalberto Pereira

José Antônio Broglio Araldi

José Devanir Frítoia

José Eduardo Vuolo

José Eli Salamacha

José Hotz

José Losso Filho

José Valnir Zambrim

Jose Hotz

Juliano Miqueletti Soncin

Julio Assis Gehlen

Julio Cesar de Liz

Karen Christine Farah

Karin Loize Holler

Keity Suto Trombello

Kelly Cristina Worm

Lauro Fernando Pascoal

Lauro Fernando Zanetti

Leonardo Santos B. Nogueira

Lourdes Bernadete B. Rivaroli

Luana de Fátima Pozzobom

Luciano Alves Batista

Luis Alberto Sniecikoski

Luis Cesar Esmanhotto

Luis Oscar Six Botton

Luis Eduardo Volpato

Luis Fabiani Russo

Luis Rodrigues Wambier

Márcia Galeazzi Caxambú

Márcia Loreni Gund

Márcia Regina Oliveira Ambrosio

Márcio Antonio Sasso

Márcio Rogério Depolli

Mônica Dalmolin

Maciel Tristao Barbosa

Maira Tito

Majeda Denize Mohd Popp

Mara Elis Codato

Marcel Souza de Oliveira

Marcelo Bientzen Miro

Marcelo Gomes Moreira

Marcio Ayres de Oliveira

Marco Antônio Fagundes Cunha

Marco Antonio Farah

Marcos Leate

Marcus Vinicius Ginez da Silva

Maria Amélia Cassiana Mastrorosa

Maria Denise Martins

Maria Regina Vizioli

Mariana Esper Nicoletti

Mariana Pereira Fernandes

Mariene Carneiro de F. Jiménez

Marilda de Luca Furtado

Marta Patricia Bonk Rizzo

Maurício Gomm Ferreira dos Santos	037	0385509-8/01
Maurício de Godoy Garcia Duarte	050	0378707-3/01
Michel Aron Platchek	023	0315661-2
Moyses Grinberg	040	0380127-6/01
Nádia Mazurek	048	0338727-3/01
Nelson Pilla Filho	047	0389636-6/01
Nelton Romano Marques	021	0181891-1
Ney Pinto Varella Neto	041	0386001-1/01
Nildo Valentim da Costa	039	0386674-4/01
Nilo Norberto Nesi	032	0365721-8
Odacyr Carlos Prigol	020	0331052-3
Oksana Paludzyszyn Meister	020	0331052-3
Orlando Alexandrino	018	0304411-5
Orlando Gremaschi	049	0386379-4/01
Orville Robertson da Silva Moribe	016	0376442-9
Osvaldo Carnellosso	026	0317756-4
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	043	0386227-9/01
Paulo Moreli	051	0370956-4/01
	052	0370956-4/02
	004	0352380-2/01
	005	0352380-2/02
	006	0342437-3/01
	008	0344753-0/01
	002	0375688-1/01
	027	0340502-7
	048	0338727-3/01
	048	0338727-3/01
	014	0218194-6
	043	0366227-9/01
	029	0263101-6
	002	0375688-1/01
	012	0210867-2/01
	047	0389636-6/01
	050	0378707-3/01
	030	0383448-2/01
	031	0385528-3
	013	0267417-5
	021	0181891-1
	050	0378707-3/01
	053	0390076-7/01
	022	0348968-7
	028	0387043-3
	041	0386001-1/01
	051	0370956-4/01
	052	0370956-4/02
	039	0386674-4/01
	051	0370956-4/01
	052	0370956-4/02

Paulo Roberto Barbieri

Paulo Roberto Ribeiro Nalin

Plinio Roberto da Silva

Renato Fernandes Silva

Renato Fernandes Silva Junior

Ricardo Pávio Tuma

Robson Ferreira da Rocha

Rodrigo A. Sanchez

Romero César Santos de L. Júnior

ra Maria Formighieri. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp. Agravado: Telemcelular Instalação e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Espólio de Cláudio Antonio Binatti. Advogado: Adriana Espindola Corrêa, Gabriel de Araújo Lima, Romero César Santos de Lima Júnior. Agravado: Ana Maria Binatti. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Embargante: Famaq Comércio de Máquinas e Produtos Químicos Ltda, Palmira Maria Formighieri. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 5900. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores EDSON VIDAL PINTO, Presidente com voto, e GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO AINDA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO A QUO. IMPERTINÊNCIA DE QUALQUER DELIBERAÇÃO A RESPEITO PELA SEGUNDA INSTÂNCIA, SOB PENA DE VULNERAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0303524-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/109260. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 92.00016642 Embargos a Execução. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Badep (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Frigolaria - Frigorífico Lara Ltda.. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5901. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. APELO DO EMBARGADO PRETENDENDO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. CABIMENTO. APRECIACÃO EQUITATIVA. APLICAÇÃO DOS §§ 3º e 4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0352380-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 352380-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Luiz Alberto Sotto Maior, Rosemari Propst Sotto Maior. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Luiz Alberto Sotto Maior, Rosemari Propst Sotto Maior. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Embargante: Luiz Alberto Sotto Maior. Advogado: Fabiola Sfaier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5902. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração opostos por Luiz Alberto Sotto Maior e outra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SFH. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO E DOS MUTUÁRIOS CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA NO JULGADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO MENCIONAR TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES. MATÉRIA PREQUESTIONADA. RECURSO REJEITADO.

0005 . Processo/Prot: 0352380-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 352380-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Luiz Alberto Sotto Maior, Rosemari Propst Sotto Maior. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Luiz Alberto Sotto Maior, Rosemari Propst Sotto Maior. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5903. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso do Banco Banestado S.A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SFH. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO E DOS MUTUÁRIOS CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO DAS PARTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEDADA A COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO. SUPRIMENTO. AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DO ART. 21, DO CPC EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART. 23, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. OMISSÃO QUANTO ÀS RAZÕES DO VOTO VENCIDO. INOCORRÊNCIA. ESTA CÂMARA FOI UNÂNIME AO DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, ESTANDO EXPRESSAMENTE CONSIGNADOS NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO OS MOTIVOS PELOS QUAIS A JUÍZA REVISORA DIVERGIU EM ALGUNS TÓPICOS. MATÉRIA PREQUESTIONADA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

0006 . Processo/Prot: 0342437-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 342437-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: João Lemgruber Oliveira Junior. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Rec. Adesivo: João Lemgruber Oliveira Junior. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5904. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos interpostos, para suprir a omissão apontada, conforme exposto na fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO DAS PARTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DO ART. 21, DO CPC EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART. 23, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

0007 . Processo/Prot: 0395269-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000892 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Lenita Scheidt Sicupira, Bercímio Sicupira Junior (maior de 60 anos). Advogado: Horacio Cezar Luz Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5905. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CARTÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. LAUDO PERICIAL. CONSTATAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA VEDADA. AFASTAMENTO. MP 2170-36/2001. DESCABIMENTO. MP QUE DEPENDE DE JULGAMENTO DE AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. APLICABILIDADE DA JURISPRUDÊNCIA NA QUESTÃO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO SEMPRE QUE HOUVER ABUSIVIDADE NAS CLÁUSULAS. PLENO CONHECIMENTO. PELOS AUTORES, DE TODO O TEOR DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU ILEGALIDADE. IRRELEVÂNCIA. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. VERBA SUCUMBENCIAL ADEQUAÇÃO. CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0344753-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 344753-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Carlos Aldir Loss, Eunice Martins Rubino Loss. Advogado: Clóvis Teixeira. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5906. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SFH. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PES/CP. INOCORRÊNCIA. TEMA EXAUSTIVAMENTE ABORDADO NO JULGADO OBJETADO. RECURSO REJEITADO.

0009 . Processo/Prot: 0332584-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 332584-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Luis Alberto Snieciowski. Apelado: João Nelson de Carvalho. Advogado: Alexandre Marcos Gérh. Apelante: João Nelson de Carvalho. Advogado: Dióne Bernardin, Ana Maria Silverio Lima, Antonio Elóy Bernar-

din. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Luis Alberto Snieciowski. Embargante: João Nelson de Carvalho. Advogado: Ana Maria Silverio Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5907. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À MONITÓRIA. APELO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DO INPC. REFORMATIO IN PEJUS. VIA INADEQUADA PARA A DISCUSSÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EM FACE DA READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. DESCABIMENTO. DECAÍMENTO MÍNIMO. QUESTÃO DE MÉRITO QUE NÃO COMPORTA ANÁLISE. RECURSO REJEITADO.

0010 . Processo/Prot: 0310758-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/64966. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001082 Cobrança. Apelante: Gabriel Trombini. Advogado: José Devanir Fritola. Apelado: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5908. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. CASO CONCRETO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO RITO, MAS NÃO DA EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA. VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. Embora normalmente sejam devidos honorários no caso de acolhimento da exceção de pré-executividade, no concreto, como o incidente foi acolhido mas não se encerrou o processo, descabida é a verba honorária.

0011 . Processo/Prot: 0395960-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/21718. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 395960-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Garcia, Martinez e Cia Ltda. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Agravado: Luciano Dias de Oliveira Reis, Ieda Maria Franco Dias dos Reis. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5909. Nº Livro: 175. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DA CREDORA PARA LEVANTAR NUMERÁRIO DEPOSITADO PELOS EMBARGANTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APARENTE INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE PROCURAÇÕES. SEGUIMENTO NEGADO. ATO DA RELATORIA. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. PEDIDO REITERADO. INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACOTADOS PARA SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PROCURAÇÃO DOS AGRAVADOS. AUSÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE ALGUNS EXECUTADOS NÃO CONSTITUÍRAM ADVOGADO. A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE, CABENDO A ESTE COMPROVAR NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, MEDIANTE CERTIDÃO, QUE AS OUTRAS PARTES NÃO CONSTITUÍRAM ADVOGADO. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0210867-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/19269. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 210867-2 Apelação Cível. Apelante: Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda, Ricardo Albuquerque Rezende. Advogado: Mariana Pereira Fernandes, Lauro Fernando Pascoal. Apelante: Bras - Têmpera Cementação e Têmpera Ltda. Advogado: José Eduardo Vuolo. Apelado: Os Mesmos, Promac Correntes e Equipamentos Ltda. Advogado: Ronaldo de Almeida Prado Pimentel. Embargante: Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda, Ricardo Albuquerque Rezende. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 5910. Nº Livro: 175. Julgado em: 07/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PREQUESTIONAMENTO. II. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. ACÓRDÃO CLARO QUANTO A IMPRESTABILIDADE DA PERÍCIA, NO CASO CONCRETO. III. PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. IV. QUESTÃO MODIFICATIVA. MERO INCONFORMISMO QUE DEVE SER OBJETO DE RECURSO APROPRIADO. V. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0267417-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/102240. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00038383 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Rec. Adesivo: Factor S/a, Agf Participações Ltda, Vlm Participações Ltda, Addressa Seixas Gulin, Alfredo Gulin Neto, Paola Seixas Gulin. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5911. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Município, para excluir da repetição a taxa de coleta de lixo e indeferir a compensação, e conhecer do recurso adesivo, dando-lhe parcial provimento para aumentar os honorários para R\$3.000,00, mantendo, no mais e em sede de reexame necessário, a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. IPTU. CURITIBA. COBRANÇA MEDIANTE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. IMPOSSIBILIDADE, PORQUE NÃO RESPEITADO O REQUISITO DO ENTÃO VIGENTE PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 156 DO TEXTO MAIOR. SÚMULA 668/STF. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE, QUANDO COBRADA ISOLADAMENTE. PRECEDENTES DO STF. LEGITIMIDADE DOS PROPRIETÁRIOS PARA REPETIÇÃO. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. 1. A cobrança do IPTU, no Município de Curitiba, referente ao exercício de 1999, se dava mediante aplicação de alíquotas diferenciadas e progressivas em razão da área dos imóveis. Essa estipulação de alíquotas, no entanto, era vedada pela Constituição Federal que, na então vigente redação do artigo 156, §1º, somente admitia a progressividade em prol do cumprimento da função social da propriedade. Tal inconstitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, assentada no verbete 668 do Sumulário da Excelsa corte. 2. A taxa de limpeza e conservação pública não reflete serviço divisível e dirigido a usuário específico, do que decorre sua inconstitucionalidade. 3. A taxa de coleta de lixo é constitucional, quando não cumulado tal serviço com o de limpeza e conservação, conforme precedentes. Reforma da sentença. 4. Sendo o proprietário o sujeito passivo descrito na lei - e, como bem apontado na sentença, ao município é indiferente que se tenha o imóvel por locado ou não, e dirigirá eventual execução contra o proprietário - cabe a ele buscar a repetição. Precedente do STJ. 5. A compensação de créditos tributários exige lei específica (art. 170 do CTN), ausente no caso. Reforma da sentença. Recurso de apelação provido, em parte. RECURSO ADESIVO. APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES NA MESMA PEÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS FORMAIS PARA CONHECIMENTO. TAXA DE COLETA DE LIXO. EXTENSÃO A EXERCÍCIOS NÃO CONTEMPLADOS NA SENTENÇA. INVIABILIDADE. ILEGALIDADE PRONUNCIADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA PEQUENA. AUMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pode-se conhecer de recurso adesivo, ainda que formulado na mesma peça das contra-razões ao apelo principal, quando cumpridos os requisitos para sua admissibilidade. 2. A pretensão de ver estendida a outros exercícios a ilegalidade da taxa de coleta de lixo não encontra razão, uma vez reformada, nesse particular, a sentença. 3. Sendo a verba honorária fixada na sentença muito pequena, cumpre aumentá-la, observando o relevante valor discutido nos autos. Recurso adesivo conhecido e provido, em parte. Sentença mantida, no que não reformada na apreciação dos recursos voluntários, em sede de reexame necessário.

0014 . Processo/Prot: 0218194-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/141388. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000110 Anulatória. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a.. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Apelado: Juarez Antunes de Oliveira, Ana Flora Menezes Farhat de Oliveira. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5912. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para determinar a incidência da multa no percentual contratado, com distribuição igualitária da responsabilidade pelos encargos decorrentes da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CONTRATO DE ADESAO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. MULTA CONTRATUAL. PACTO FIRMADO ANTES DA LEI 9.286/96. IRRETROATIVIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. PRÁTICA COMPROVADA NA PERÍCIA. CLÁUSULAS ABUSIVAS. OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO. INDEPENDENTE DE PREJUÍZO CONCRETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. 1. O contrato firmado entre as partes se revela como pacto de adesão. A liberdade de contratar, no caso, se limita à aceitação das estipulações previamente feitas pela instituição financeira. Como bem apontado no próprio recurso de apelação, os mutuários “anuíram” às “cláusulas que foram amplamente expostas”. Entender isso como liberdade de contratar é descabido. 2. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, inclusive quando financia imóvel. 3. A redução da multa contratual, nos termos da Lei 9.286/96, não pode ser deferida quando o contrato foi firmado anteriormente à edição do referido diploma. Precedentes. Provimento. 4. Comprovada, na perícia, a capitalização de juros - prática vedada mesmo às instituições financeiras em casos como o presente - despicenda a discussão quanto à dívida sobre se decorre a capitalização apenas da utilização da Tabela Price. 5. As cláusulas que limitam os direitos do consumidor dão nulo de pleno direito, não havendo necessidade de apuração de prejui-

zo concreto para assim declará-las. Ademais, cabe ao Poder Judiciário não apenas determinar a reparação do dano, mas antes evitar que ele ocorra, impondo aos contratantes a observância da lei 6. Constatada sucumbência de ambas as partes, cabe redistribuir os encargos decorrentes da derrota, em proporções iguais para as partes, fixando novos honorários ao patrono de cada parte litigante. Recurso provido em parte.

0015 . Processo/Prot: 0375637-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/180333. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000806 Indenização. Agravante: Izaías Teotônio de Souza Me. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Solar Indústria Química e Comércio de Tintas Vernizes e Derivados de Produtos Químicos Ltda, Sunshine do Brasil Indústria Química e Comércio Ltda, Fomento Factoring Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5914. Nº Livro: 175. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, nesta, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E CADASTRAMENTO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA. DUPLICATAS. CONTRATO DE FACTORING. CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA ADSTRITO AO ARBITRÍO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. Entendendo o Juiz "a quo" que os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela não estavam preenchidos, não é possível ao Tribunal modificá-la se não houve abuso de poder ou ilegalidade manifesta.

0016 . Processo/Prot: 0376442-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168644. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000403 Declaratória. Apelante: Antônio Luiz Ceolin. Advogado: Walter Vernet de Borba, Guilherme S. de Borba. Apelado: Dalcio Antonio Carminatti. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5915. Nº Livro: 175. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular o processo de ofício, cassando-se a sentença, para regularização do litisconsórcio passivo necessário e em julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA QUITAÇÃO DE DÍVIDA REPRESENTADA POR CHEQUE COM O LEVANTAMENTO DO PROTESTO. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O PORTADOR ORIGINÁRIO. TÍTULO ENDOSSADO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO ENDOSSATÁRIO COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCESSO ANULADO DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. Buscando o autor o reconhecimento da quitação de dívida representada por cheque e o levantamento do respectivo protesto, realizado por endossatário, deve este integrar o pólo passivo como litisconsorte necessário, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil. A nulidade do processo por falta de observância do litisconsórcio necessário pode ser pronunciada de ofício pelo Tribunal.

0017 . Processo/Prot: 0307006-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119775. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000326 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Fiat SA. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Tome Tamimori. Advogado: Antonio Martins Neto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5916. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA QUE DECLAROU A EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO - EXECUÇÃO QUE SERIA FUNDADA EM CONTRATO DE ADESÃO DE CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - IMPOSSIBILIDADE - CASO CONCRETO EM QUE HAVIA UM NOVO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E DE UMA NOTA PROMISSÓRIA - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MESMO QUE EM FACE DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO - EVENTUAL EXCESSO DE EXECUÇÃO QUE PODERÁ SER OBJETO DOS EMBARGOS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0304411-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/114546. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00000341 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Orlando Alexandrino, Luiz Eduardo Volpato. Apelado: José dos Santos Ribeiro. Advogado: Maria Regina Vizioli, Walter Dantas de Melo. Interessado: Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda. Advogado: Maria Regina Vizioli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu

Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5917. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SUPPOSTA INÉRCIA DO AUTOR EM NÃO MOVIMENTAR O PROCESSO APÓS TER SIDO INTIMADO - FORMALISMO EXAGERADO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO - AUTOR QUE, ANTES DO DESPACHO QUE DETERMINOU A SUA INTIMAÇÃO PARA IMPULSIONAR O FEITO, HAVIA APRESENTADO PETIÇÃO (NÃO OBSERVADA PELO JUIZ), PEDINDO EXATAMENTE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - SENTENÇA ANULADA PARA QUE A EXECUÇÃO TENHA O SEU NORMAL PROSSEGUIMENTO - RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0317840-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146404. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000492 Ordinária. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: João Maria Santos da Cruz. Advogado: Marco Antonio Farah, José Losso Filho, Karen Christine Farah. Rec. Adesivo: João Maria Santos da Cruz. Advogado: Marco Antonio Farah, José Losso Filho, Karen Christine Farah. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5918. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso principal nos termos do voto e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - AUTOR QUE PAGOU VÁRIAS PARCELAS COM ATRASO E POSSUIA OUTRA INSCRIÇÃO - PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO POR POUCOS DIAS - RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO NÃO-PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0331052-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/173541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001436 Embargos de Terceiro. Apelante: Darci Locatelli. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Oksana Paludzyszyn Meister. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5919. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO - NEGÓCIO REALIZADO ANTERIORMENTE À CONSTRUÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA DO TERCEIRO POSSUIDOR INDIRETO - SÚMULA 84 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro", de modo que, se resta demonstrada a boa-fé do embargante, a proteção possessória deve ser concedida, eis que caracterizada a legitimidade ativa do terceiro na condição de possuidor indireto do bem imóvel. 2) Caso o embargante tivesse providenciado o devido registro da transferência do imóvel, teria sido evitada a necessidade de oposição de embargos de terceiro, razão pela qual, em vista do princípio da causalidade, segundo o qual a sucumbência processual deve ser suportada por aquele que deu causa à oposição dos embargos de terceiro, o recurso merece parcial provimento para que a sucumbência seja suportada pela parte embargante/apelada.

0021 . Processo/Prot: 0181891-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001034 Indenização. Apelante: José Vaz de Almeida. Advogado: Nelson Romano Marques, Simone dos Reis Bielecki Marques. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5920. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - INOCORRÊNCIA - AUTOR QUE CONFIRMOU OU FORNECEU DADOS SIGILOSOS DE SUA CONTA CORRENTE VIA TELEFONE CELULAR PARA PESSOA ESTRANHA - TRANSFERÊNCIA DE VALORES PELO SISTEMA BANKFONE - CASO CONCRETO EM QUE RESTOU DEMONSTRADA A CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA - RECURSO NÃO-PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0348968-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/38030. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000232 Embargos a Execução. Apelante: Eronides dos Santos Fidêncio da Silva. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior. Apelado: Dimon do Brasil Tabacos Ltda. Advogado: Marilda de Luca Furtado, Walmor Floriano Furtado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5921. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso tão somente para alterar os honorários sucumbenciais para R\$ 500,00, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1) ILEGITIMIDADE ATIVA NA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - CREDORA ORIGINAL QUE ALTEROU SUA DENOMINAÇÃO E POSTERIORMENTE CEDEU O CRÉDITO À EMPRESA EXEQUENTE, ORA APELADA. 2) NULIDADE E ILIQUIDEZ DA NOTA PROMISSÓRIA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO - TÍTULO EMITIDO EM BRANCO E PREENCHIDO POSTERIORMENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE E DO ABUSO DO CREDOR NO SEU PREENCHIMENTO. 3) ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA - FALTA DE PROVA. 4) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - READEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM BASE EM APRECIÇÃO EQUITATIVA - REDUÇÃO CABÍVEL. 5) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0315661-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/140614. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000366 Embargos a Execução. Apelante: Posto Acafulco de Cascavel Ltda, Espólio de Renata Vascelai, Osley Roberto Vascelai, Jaqueline Albuquerque Lima Vascelai. Advogado: Michel Aroun Platheck. Apelado: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Alessandro Duleba. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5922. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO QUE JÁ HAVIA SIDO HOMOLOGADA EM FACE DA PESSOA FÍSICA FALECIDA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PENHORA EM RELAÇÃO AO ESPÓLIO DA PESSOA FÍSICA - REGULAR INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DAS DEMAIS PESSOAS FÍSICAS QUE PERMANECERAM NA EXECUÇÃO - EMBARGOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL - RECURSO NÃO-PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0315771-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139991. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000793 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Casa da Lajota Ltda. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5923. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - EMISSÃO DE TÍTULO EM DUPLICIDADE - PROTESTO DE TÍTULO QUE JÁ HAVIA SIDO PAGO - FALHA QUE PODERIA TER SIDO EVITADA PELO BANCO - DEVER DE INDENIZAR MANTIDO - VALOR - REDUÇÃO NECESSÁRIA - QUANTIA QUE SE MOSTRA EXAGERADA PARA O CASO CONCRETO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0303587-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97398. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000545 Cobrança. Apelante: Cipasa Administradora de Consórcios Ltda S/c. Advogado: Marta Patricia Bonk Rizzo. Apelado: Paulina de Fátima Silveira, Luiz Carlos Silveira. Advogado: Carlos Juarez Weber, Jose Hotz, Gerson Timm, Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5924. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SUPPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - FORMALISMO EXAGERADO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO - DOCUMENTOS QUE FORAM JUNTADOS APÓS A CONTESTAÇÃO, PORÉM, EM COMPLEMENTO A OUTROS QUE JÁ HAVIAM SIDO JUNTADOS QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - SENTENÇA ANULADA PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM ANÁLISE DO MÉRITO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0317756-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145294. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000080 Indenização. Ape-

lante: Banco Dibens Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Lucimar Aparecida Costa. Advogado: Osvaldo Carnelosso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5925. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para o fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo-se a sentença nos demais aspectos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - READEQUAÇÃO DO QUANTUM EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PERCENTUAL MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0340502-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/219973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000176 Embargos a Execução. Apelante: Walter Dal Toso Júnior, Josiane Debarba Dal Toso, Valter Dal Toso, Kátia Dal Toso Piasecki. Advogado: Emanuela Catafesta. Apelado: Segurança Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Plínio Roberto da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5926. Nº Livro: 175. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - GARANTIA HIPOTECÁRIA DECORRENTE DE CONSÓRCIO - ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS DE MORA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS VALORES COBRADOS PELA PARTE CREDORA - EMBARGANTE QUE, APESAR DE INTIMADO, FEZ-SE AUSENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NÃO PRODUZIU PROVA DAS SUAS ALEGAÇÕES - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - REPETIÇÃO EM SEDE RECURSAL DAS MESMAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS UTILIZADAS NOS EMBARGOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO-PROVIDO. A impugnação genérica dos valores apresentados pela parte exequiente, utilizada nos embargos à execução e repetida em sede recursal, não tem o condão de afastar a exigibilidade da dívida expressa no título executivo extrajudicial, principalmente se o embargante não apresenta cálculo contendo os valores supostamente corretos nem tampouco faz prova da alegada abusividade da cobrança.

0028 . Processo/Prot: 0387043-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222058. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000579 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler. Agravado: Roque Rudi Munchen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5927. Nº Livro: 175. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE - DECISÃO DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO E DE SEUS RESPECTIVOS EXTRATOS - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM R\$ 1.000,00 - VALOR ADEQUADO - MULTA QUE DEVE SER FIXADA EM MONTANTE ELEVADO A FIM DE COAGIR A PARTE CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A multa diária ou astreintes é instituto de caráter inibitório, que tem por escopo coagir o agente a cumprir a decisão judicial que lhe foi imposta, seja ela uma obrigação de fazer, não fazer, ou entregar coisa. Seu valor deve ser elevado a tal ponto que não forneça margens para que o sujeito opte entre cumprir a decisão ou pagar a multa. A fixação em valor baixo, ao contrário de estabelecer justiça, por evitar enriquecimento sem causa da parte adversa, acaba por configurar verdadeira alternativa ao cumprimento da decisão judicial, principalmente, quando se está a tratar de instituição financeira.

0029 . Processo/Prot: 0263101-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/71437. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000121 Anulatória. Apelante: Marlova Raimundo, Maria Cecília Bonetto Raimundo, Maria Augusta Bonetto Raimundo, Rodrigo Arruda Sanchez. Advogado: Rodrigo A. Sanchez. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5928. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e não dar provimento na parte conhecida à Apelação dos contribuintes Marlova Raimundo, Maria Cecília Bonetto Raimundo, Maria Augusta Bonetto Raimundo e Rodrigo Arruda Sanchez, uma vez que a Lei nº 24/79, ao estabelecer em seu

art. 14 alíquotas diferenciadas aos imóveis edificados e não edificados, está em consonância com o art. 182, § 4º, inc. II da Carta Magna. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - IPTU - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PARA OS IMÓVEIS EDIFICADOS E PARA OS NÃO EDIFICADOS - PROGRESSIVIDADE FISCAL NÃO CONFIGURADA - OCORRÊNCIA DA PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL - ART. 182, § 4º, II DA CF/88 - TAXAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. No caso em lumen não ocorre alíquotas progressivas, mas diferenciadas, as quais não levam em consideração a capacidade contributiva. O que importa é se o imóvel é edificado ou não, aplicando-se alíquotas diferenciadas às propriedades não edificadas, o que é permitido pela Constituição Federal.

0030 . Processo/Prot: 0383448-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/253455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 383448-2 Agravo de Instrumento. Agravante: H. P. - Afiação de Ferramentas Ltda Me. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Agravante: H. P. - Afiação de Ferramentas Ltda Me. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5929. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO TIRADO CONTRA A DECISÃO DESTA RELATORIA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DE UM DOS RECORRENTES - ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITO NÃO ATENDIDO - RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0385528-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001198 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Trorion Sa. Advogado: Cristiane Stalbaum, Julio Cesar de Liz. Agravado: Cristaliana Transportes Ltda. Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Cristiane Bientnez Sprada, Simone Fonseca Esmanhotto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5930. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA REALIZADAS NAS PESSOAS DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA EXECUTADA - NÃO OPOSIÇÃO DE QUALQUER RESSALVA QUANTO À AUSÊNCIA DE PODERES PARA TANTO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - VALIDADE DOS ATOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "(...) É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de, em circunstâncias especiais, como in casu, ser aplicável a teoria da aparência na hipótese em que empregado da empresa se apresentou ao Oficial de Justiça, para receber a citação, sem ter feito nenhuma ressalva quanto à inexistência de poderes para representação em Juízo."

0032 . Processo/Prot: 0365721-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/141047. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000924 Execução. Agravante: Valdir Maffioletti. Advogado: Nilo Norberto Nesi. Agravado: Cooperativa Agrícola Mista Duovizinense Ltda - Camdul. Advogado: Jaime Jacir Guzzo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5931. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE SAFRA FUTURA - OBRIGATORIEDADE DE O EXECUTADO ASSUMIR O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O artigo 5º, inciso II, da Constituição, consagrando o princípio da legalidade, prescreve que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", de forma que não se pode obrigar o executado a assumir o encargo de fiel depositário, sem que haja lei expressa nesse sentido.

0033 . Processo/Prot: 0376095-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/181429. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Araújo Martins e Cia Ltda. Advogado: Fábio Rotter Meda. Agravado: Cooperativa Integrada de Produção Integrada do Paraná. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5932. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO

DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - AVALIAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE ANULAÇÃO DA AVALIAÇÃO REALIZADA, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS VALORES ESTIMADOS NA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO TIRADO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REFERIDA AVALIAÇÃO - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 683, INCISO I, DO CPC - ERRO DO AVALIADOR - ALEGAÇÃO DE QUE OS BENS FORAM COTADOS EM VALOR INFERIOR AO DE MERCADO - AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS QUE RECAI SOBRE AQUELE QUE INVOCA O ERRO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0382465-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/205666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000336 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Teletistas (região 2) Ltda. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Agravado: Casa das Persianas Verticais Ltda. Advogado: Marcelo Gomes Moreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5933. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - "PENHORA ON-LINE" - SISTEMA BACEN-JUD - CONVÊNIO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO OBRIGA O MAGISTRADO A ADERIR E IMPLEMENTAR A MEDIDA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUJEITO A SUA DISCRICIONARIEDADE - AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0361467-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126607. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000125 Cautelar. Agravante: Credicard Banco Sa, Atual Denominação de Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Keity Suto Trombelli, Henoch Gregório Buscariol. Agravado: Marina Cortes Abdala. Advogado: Marcelo Bientnez Miro, Cristiane de Cássia Pasa Giordani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5934. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECISÃO DETERMINANDO A ESPECIFICAÇÃO DOS JUROS APLICADOS AOS CONTRATOS - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO JÁ FOI CUMPRIDA COM A APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS - ARGUMENTO QUE NÃO SUBSISTE - DEMONSTRATIVOS INCOMPLETOS - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM R\$ 1.000,00 - VALOR ADEQUADO - MULTA QUE DEVE SER FIXADA EM MONTANTE ELEVADO A FIM DE COAGIR A PARTE CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0388163-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/24696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 388163-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Multi Trava Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5935. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0385509-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/19181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 385509-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Ciro Cezar Dalbem. Advogado: Alessandro Victor Ricoldi, Francisco Mariano Ricoldi. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Embargante: Ciro Cezar Dalbem. Advogado: Alessandro Victor Ricoldi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5936. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DE-

CISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Ante a verificação do equívoco na parte dispositiva, evidencia-se a presença de erro material, corrigível ex officio. 2. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questões já resolvidas de forma fundamentada.

0038 . Processo/Prot: 0380621-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/13764. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 380621-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Agravado: walter martins junior, Adriana Bannwart, Carlos César de Marques Martins. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Agravante: walter martins junior, Adriana Bannwart, Carlos César de Marques Martins. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5937. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0386674-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/13802. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 386674-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Agravado: Antônio Carlos Bergamasco, Holidays Tur Agência de Turismo e Câmbio Ltda. Advogado: Vanessa Cristina Veit, Nil-do Valentim da Costa. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Giovana Christie Favoretto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5938. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0380127-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/13999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 380127-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Agravado: Walter Eduardo Fonseca, Carla Lanzuolo. Advogado: Moyses Grinberg. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5939. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0386001-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/12801. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 386001-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Eliete Aparecida Kovalhuk, Elcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Alessandra Timponi Góes Cruz. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparini. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5940. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0389562-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/13428. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 389562-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Gilberto Leandro Peron. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco do Brasil S/a, Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5941. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0366227-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/14169. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 366227-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Darcy Beviláqua, Vanderley Inês Johann Beviláqua. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Robson Ferreira da Rocha, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial. Agravante: Darcy Beviláqua, Vanderley Inês Johann Beviláqua. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Robson Ferreira da Rocha, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5942. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO. DEVENDO CONSTAR NEGOU SEGUIMENTO. NO MÉRITO RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ante a verificação do equívoco na parte dispositiva, evidencia-se a presença de erro material, corrigível ex officio.

0044 . Processo/Prot: 0373800-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/12804. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 373800-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Elcio Luiz Kovalhuk, Eliete Aparecida Kovalhuk. Agravado: Ângelo Denardin Advocacia Sc Ltda. Advogado: Angelo Ovidio Zanzu Denardin, Claudia Denardin. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Eliete Aparecida Kovalhuk. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5943. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0389639-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/14064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 389639-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosora, Luana de Fátima Pozzobom. Agravado: Pampa City Comércio de Combustíveis Ltda, Clóvis Alberto de Pinho. Advogado: Maria Denise Martins. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosora. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5944. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0379050-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/7508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 379050-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Frutícola Barigui Ltda - Me. Advogado: Hermano Ismael Emílio. Agravado: Mms Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Agravante: Frutícola Barigui Ltda - Me. Advogado: Hermano Ismael Emílio. Órgão Julgador: 14ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5945. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0389636-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/12948. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 389636-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglió Araldi. Agravado: Itulon Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglió Araldi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5946. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0338727-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/20371. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 338727-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior. Agravado: Ogamar Alvim Soares Linhares, Dora Lygia Procopiak Lingares. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravante: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5947. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0386379-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/14122. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 386379-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Ezio Murofuse. Advogado: Orlando Gremaschi. Agravado: Aloysio Gomes Carneiro. Advogado: Adriano Ferreira Sodré, Alyson Carvalho Rocha, Mariene Carneiro de Figueiredo Jiménez. Embargante: Ezio Murofuse. Advogado: Orlando Gremaschi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5948. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0050 . Processo/Prot: 0378707-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/12665. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 378707-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Bnc - Consultoria de Negócios e Finanças, Neusa Tiek Shimomura, Ademir Espinosa de Freitas Gouveia, Cecília Sakamoto Gouveia. Advogado: Mara Elis Codato, Maurício de Godoy Garcia Duarte. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli. Embargante: Bnc - Consultoria de Negócios e Finanças. Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5949. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

CUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0051 . Processo/Prot: 0370956-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/13900. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370956-4 Agravo de Instrumento. Agravante: R. Coimbra - Comércio, Importação e Representações Ltda. Advogado: Alan Machado Lemes, Márcia Galeazzi Caixambú, Virgínia Côrtes Volpato. Agravado: U. M. Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. Advogado: Valdecir Pagani, Paulo Moreli, Doroteu Trentini Zimiani. Embargante: R. Coimbra - Comércio, Importação e Representações Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5950. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0052 . Processo/Prot: 0370956-4/02 Agravo

. Protocolo: 2007/13899. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370956-4 Agravo de Instrumento. Agravante: R. Coimbra - Comércio, Importação e Representações Ltda. Advogado: Alan Machado Lemes, Márcia Galeazzi Caixambú, Virgínia Côrtes Volpato. Agravado: U. M. Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. Advogado: Valdecir Pagani, Paulo Moreli, Doroteu Trentini Zimiani. Agravante: R. Coimbra - Comércio, Importação e Representações Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5951. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0390076-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/13117. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 390076-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Luciano Alves Batista. Agravado: Odontocenter Ltda, Rodrigo Pimentel Bastos, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos, Julio Assis Gehlen. Agravante: Odontocenter Ltda e outros. Advogado: Fábio Farés Decker. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5952. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0366395-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/30796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 366395-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Gustos Exklusivos Sa. Advogado: Eros Santos Carrilho, Joel Gonçalves de Lima Júnior. Agravado: Frischmanns Magazin Sa. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira. Embargante: Frischmanns Magazin Sa. Advogado: Frederico R de Ribeiro e Lourenço. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5953. Nº Livro: 176. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, com aplicação de multa à embargante referida no voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA NÃO ANCORADA EM PEDIDO DE SUPRESSÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETELAS-

TÓRIOS. RECURSO REJEITADO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. São manifestamente protelatórios os embargos de declaração com caráter infrigente, máxime quando o embargante sequer alega a existência de omissão, contradição ou obscuridade.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01909

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angela Anastazia Cazeloto	011	0403819-9
Antonio Carlos Efing	006	0397227-2
Assis Gomes do Amaral	004	0379951-5
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0403819-9
Eduardo José Pereira Neves	004	0379951-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0371070-3
	005	0396136-2
	003	0376831-6
Fabio Luis Antonio	011	0403819-9
Fernando de Souza Leal	001	0360403-5
Ideval Inácio de Paula	002	0371070-3
Júlio Cesar Dalmolin	005	0396136-2
	009	0403128-3
	010	0403684-6
Jair Antônio Wiebelling	009	0403128-3
João Luiz M. de Mello	006	0397227-2
Louise Rainer Pereira Gionedis	007	0400335-6
Luciane Castilhos Arnold	002	0371070-3
Luciane Moessa de Souza	001	0360403-5
Márcia Loreni Gund	009	0403128-3
Márcio Rogério Depolli	011	0403819-9
Mônica Dalmolin	010	0403684-6
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	006	0397227-2
Marco Antônio Gomes de Oliveira	007	0400335-6
Marcos Sartori Pompeo da Silva	011	0403819-9
Oldemar Mariano	004	0379951-5
	009	0403128-3
Osmar Sebastião Dalla Costa	003	0376831-6
Oswaldo Luiz Maia	004	0379951-5
Renato Alves Romano	006	0397227-2
Roberto Antonio Busato	009	0403128-3
Rosângela Uriarte Riera Sureda	006	0397227-2
Sadi Bonatto	001	0360403-5
Thaís Amoroso Paschoal	005	0396136-2
Waldomiro Barbieri	008	0402353-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0360403-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/123674. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000691 Revisão de Contrato. Agravante: Alfrírio Hammes, Anselmo Vinícius Okura Selhorst, Espólio de Nobuyoshi Yamakawa, Guido Bankhardt, José Luiz Meurer, Neuza Mateus Vicente Saraiva, Ronan Vicente Saraiva. Advogado: Luciane Moessa de Souza. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Ideval Inácio de Paula, Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão prolatada na ação revisional que indeferiu o pedido de remessa dos autos para Justiça Federal. Asseveram os agravantes, em síntese, que com a transferência dos créditos discutidos na ação para a União, houve transferência da competência, em conformidade com o artigo 109, I, da Constituição Federal. À f. 40, a Senhora Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, informou que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que a decisão foi mantida pelos seus próprios fundamentos. Nas contrarrazões, o agravado assevera que a notificação de alteração de credor enviada ao Senhor Luiz Meurer é referente à dívida diversa da discutida na ação revisional, sendo que esta versa sobre débitos relativos à conta corrente nº 12.257-2. Às f. 98, a União manifestou ausência de interesse federal na questão, sendo oportuno seu trâmite na Justiça Estadual. Por fim, os agravantes manifestaram-se sobre a alegação de ausência de interesse federal da União na ação revisional, reafirmando que o objeto da ação não se limita à revisão das contas correntes dos agravantes, mas abrange todos os financiamentos que transitam pelas contas (fls. 103/109). Vieram os autos conclusos. A irrisignação cinge-se à análise da necessidade ou não de encaminhar os autos de ação revisional à Justiça Federal em face da alegação da transferência dos créditos à União. Importante notar que a "Notificação de Alteração de Credor", à f. 17, diz respeito aos créditos transferidos com amparo na Medida Provisória nº 2.196-3/2001. A referida Medida Provisória autorizou a União a adquirir os créditos relativos às operações originárias de crédito rural, de acordo com o artigo 2º. No entanto, os agravantes não fizeram qualquer prova de que os créditos discutidos na ação revisional nº 691/98 foram efetivamente adquiridos pela União. É incontroverso, nos autos, que o agravante possui dívidas com o Banco do Brasil, sendo que algumas foram adquiridas pela União por meio da Medida Provisória nº 2.196-3/2001. No entanto, o que não restou provado pelos agravantes é se os débitos discutidos na ação revisional foram ou não adquiridos pela União. Ora, cabe aos agravantes provar o fato que alegam, ou seja, que os débitos discutidos na ação de revisão ou parte deles são agora de titularidade da União. Dessa forma, "2. Ao autor cabe a prova dos fatos constitutivos de seu direito, de modo que na ausência de provas, julga-se em seu desfavor" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 4302, 0337000-3 Apelação Cível, 15ª Câmara Cível, Relator Hayton Lee Swain Filho, DJ de 30/06/2006). Ainda, deve-se observar que a União assevera que inexistiu interesse federal na ação revisional, pois os débitos em análise tratam de operações bancárias referentes à conta bancária nº 12.257-2 e não aos negócios securitizados pela União. Por fim, é possível até dizer que o instrumento deste agravo não possui peças essencia-

ais para o seu conhecimento, pois não há nenhum documento que comprove que os débitos discutidos ou parte deles foram adquiridos pela União. Nesse mesmo sentido EREsp 509394/RS, Ministra ELIANA CALMON, DJ 04.04.2005: "EMBARCOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido". Ver, ainda, o EREsp 478155/PR, Ministro FELIX FISCHER, DJ 21.02.2005. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Comunique-se a Doutora Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí a presente decisão. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 31 de outubro de 2.006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0371070-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001378 Prestação de Contas. Apelante: Rodopetromar Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Rodopetromar Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA FASE - APELO DO BANCO FUNDADO EM MATÉRIAS PACIFICADAS NESTA CORTE E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR (ART. 557 "CAPUT" E PARÁGRAFO 1º-A, DO CPC) - APELO DO CORRENTISTA PLEITEANDO A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - FIXAÇÃO MEDIANTE JULGAMENTO MONOCRÁTICO - SEGUIMENTO DO RECURSO NEGADO. VISTOS, etc. Cuidam-se de apelações cíveis interpostas em face da sentença que julgou procedente o pedido formulado nos autos nº 1378/2004 de Ação de Prestação de Contas - primeira fase - ajuizada por RODOPETROMAR LTDA e condenou o réu BANCO BANESTADO a prestar contas referentes às taxas e encargos debitados na conta corrente 024551-1, da agência 026, no prazo de 10 dias, deixando no entanto de condená-lo no pagamento das verbas de sucumbências. Os Embargos de Declaração opostos pelas partes (fls.68/69 e 70/71) foram rejeitados (fl.73/74). Inconformada, a autora correntista recorreu (fls.75/80), alegando que na ação de prestação de contas, em sua primeira fase, cabe a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios e, assim, pleiteou a fixação no valor de R\$-2.000,00. O banco réu também inconformado interpôs apelação (fls.83/97), alegando, preliminarmente, que a sentença deve ser reformada por falta de interesse de agir da autora, eis que a ação de prestação de contas não é o meio hábil para discutir e revisar encargos, cláusulas e taxas de juros no contrato; por impossibilidade jurídica do pedido, ante a formulação de pedido genérico e já ter prestado as contas. No mérito, alegou que o pedido da autora acha-se atingido pela prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10º, III, do CC/1916, porquanto no período houve cobrança de juros, em caráter acessório; a ausência de impugnação específica aos supostos lançamentos indevidos; é exíguo o prazo para prestação de contas de 48 horas, devendo ser dilatado para 30 dias Assim, requereu a extinção do processo pelas preliminares, ou reformar a sentença, para julgar improcedente o pedido inicial e aumentar o prazo de prestação de contas de um período de mais de 15 anos. As partes apresentaram as respectivas contra-razões (fls. 102/105 e 107/123), pleiteando a manutenção de suas teses. É O RELATÓRIO. Importa observar que as questões trazidas para exame nestes recursos são todas de entendimento já pacificado por esta Corte de Justiça e também pelo STJ, razão pela qual permitem o julgamento monocrático de imediato pelo Relator, com base no art. 557, caput e § 1º-A do CPC. I. APELAÇÃO DO CORRENTISTA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CONDENAÇÃO DO RÉU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Alegou a autora correntista que o magistrado a que equivocadamente deixou de fixar os honorários advocatícios de sucumbências referentes à primeira fase da ação e, assim, pleiteou a sua fixação. Assiste razão à apelante. Mesmo nesta primeira fase, a autora necessitou contratar um advogado para deduzir as suas pretensões em juízo. E o Banco réu ofereceu resistência apresentando a sua contestação. Assim, a parte vencedora merece receber da vencida os honorários pelo trabalho desenvolvido. Nessa linha é que entende o STJ e esta Casa Justiciera. Confira-se: "1. Vencida a parte ré, que apresentou vigorosa resistência, cabível a fixação de honorários de advogado na primeira fase da ação de prestação de contas. (...)” (STJ - 3ª T., REsp 0258964/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 11.06.2001). "Incidem honorários na primeira fase da prestação de contas. Ora, a parte impôs resistência ao pedido do autor e, por isso, deve arcar com as obrigações decorrentes de sua condenação. Eventualmente, fosse vencedor, o ônus seria transferido ao ex adversus. Em se pretendendo não arcar com os ônus da sucumbência, na primeira fase de prestação de contas, deveria utilizar a faculdade prevista no Código de Processo Civil, apresentando, desde logo, as contas." (TJ/PR - 13ª CCiv, AC 0393869-4, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 23/02/2007). Deste modo, em consideração ao entendimento acima e o disposto no art. 20, § 3º do CPC, fixo para esta primeira fase da ação os honorários advocatícios na

base de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa. II. APELAÇÃO DO BANCO BANESTADO. II-1. PRELIMINARMENTE. A) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Pleiteia o banco réu o reconhecimento de impossibilidade jurídica do pedido da autora, em virtude desta formular pedido genérico. Todavia, razão não lhe assiste. Inicialmente, não cabe falar em pedido genérico da autora, porque ela pleiteou a prestação de contas da movimentação financeira na conta nº 024551-1, da agência 026, de um período certo e determinado, a partir de julho de 1989 até a propositura da ação. A especificação de cada um dos lançamentos duvidosos e irregulares, não pode ser exigida por constituir-se em medida que tolhe o direito de mover a ação de prestação de contas pelo correntista. Dessa forma, resta afastada a presente preliminar. B) AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. A alegação de faltar à autora interesse de agir em virtude de pretender a revisão do contrato, também não pode prosperar. Isso porque, em nenhuma parte da petição inicial, a autora pleiteou a revisional das taxas, tarifas, encargos ou de cláusulas contratuais. A sentença também não fez qualquer menção em relação a este tema. Ao cliente correntista basta alegar a existência de dúvidas sobre os lançamentos na sua conta, para a configuração do seu interesse processual de obter esclarecimentos através de ação de prestação de contas. Neste sentido proclama a Súmula do STJ: "Súmula 259. A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." Como no caso a autora expressamente manifestou dúvidas em relação aos lançamentos efetuados na sua conta corrente, presente se faz o interesse processual. Esta 14ª Câmara Cível acompanha fielmente o entendimento proclamação na Súmula 249 do STJ: "O correntista possui o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo, sem elidir o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e os esclarecimentos dos critérios adotados." (TJ/PR - 14ª CCiv, AC 0350459-4, Rel. J. Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ 14/09/2006). Desta forma, resta afastada a alegação de falta de interesse processual da autora. II-2. NO MÉRITO. A) DA PRESCRIÇÃO (5 ANOS) PREVISTA NO CC/1916 Alega o banco apelante que no decorrer do contrato de conta corrente em discussão, houve a cobrança de juros em caráter acessório, e como estes foram atingidos pela prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10º, III, do CC/1916, não pode haver prestação de contas anterior a este período. O presente argumento não pode prosperar. Descabe ao banco apelante alegar que as questões referentes aos juros e afins, lançados na conta corrente da autora, acham-se atingidas pela decadência ou prescrição. A ação de prestação é de caráter pessoal e como tal a sua prescrição é vintenária, consoante jurisprudência deste Tribunal de Justiça e também do STJ. Confira-se: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. É VINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. (STJ - 3ª T., REsp 037526/CE, Rel. Min. Cláudio Santos, DJ 08.08.94). "(...) PRESTAÇÃO DE CONTAS (...) DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADAS. (...) 6. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil de 1916 era vintenária e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo se observar o disposto no artigo 2.028 das Disposições Finais e Transitórias. 7. Os prazos previstos no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor são para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação nos casos de fornecimento de produtos ou de serviços e não para ajuzar a ação de prestação de contas (...)" (TJ/PR - 14ª CCiv, AC 0181649-7, Rel. Des. Domingos Ramina, DJ 03/04/2006). Assim, é totalmente descabido falar na ocorrência de prescrição do direito de reclamar a prestação de contas. B) AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. Neste tópico, verifica-se que o banco recorrente repetiu o mesmo argumento de que o correntista, com a petição inicial, apresentou pedido genérico. Contudo, por diversos motivos razão não lhe assiste. Primeiramente, por se tratar de mera repetição de argumento já repellido na análise, acima, da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; em segundo, porque a autora explicitamente questionou os lançamentos efetuados na sua conta corrente bancária; em terceiro, porque ela pleiteou a prestação de contas de um período certo e determinado, qual seja, "desde julho de 1989 até a presente data" (fl.7); e, em quarto, porque, o pedido na forma apresentada, se harmoniza com o entendimento jurisprudencial atual. Veja-se: "(...) PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1- Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido." (STJ - 4ª T., REsp 242.204/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 22.08.2005) "Ação de prestação de contas. Primeira fase. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Carência de ação. Inexistência. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. (...) 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas (...)" (TJ/PR - 15ª CCiv, AC 0354417-2, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 12/01/2007) Portanto, é totalmente improcedente a alegação apresentada neste tópico. C) DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. Reclama o banco apelante a exiguidade do prazo de 48 horas fixado na sentença para a prestação de contas, argumentando que não é possível "formalizar-se a prestação de contas determinada na sentença recorrida, envolvendo mais de quinze anos de operações bancárias, em apenas 48 horas". Para o caso o prazo fixado de 48 horas é

legal. Porém justifica-se a sua dilação, em face das contas a serem prestadas pelo banco apelante abrangendo um período de longos anos, e também por não causar à apelada nenhum prejuízo, conforme entendimento neste sentido desta Câmara Cível em igual situação. Dessa forma, impõe-se a reformar esta parte da sentença, para majorar o prazo de prestação de contas, para 30 (trinta) dias. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 557, caput, e § 1º-A do Código de Processo Civil, monocraticamente, dou provimento ao recurso da autora correntista, fixando-lhe honorários advocatícios na base de 10 % sobre o valor corrigido da causa. E, no tocante ao apelo do Banco réu, dar-lhe provimento apenas para majorar o prazo para a prestação de contas, e negar o seu seguimento. Intime-se. Curitiba, 12 de março 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0003 . Processo/Prot: 0376831-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/186634. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000042 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ingá Veículos Ltda. Advogado: Fabio Luis Antonio, Osmar Sebastião Dalla Costa. Agravado: Constante Glowacki. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 376831-6 de Laranjeiras do Sul - Vara Cível. Agravante: Ingá Veículos Ltda. Agravado: Constante Glowacki Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Contra a decisão que indeferiu o pedido para que fosse expedido ofício ao BACEN requisitando informações sobre ativos financeiros de titularidade do agravado, foi interposto este recurso de agravo de instrumento, sustentando a agravante, em resumo, que há interesse público na solução da lide, porque se objetiva a efetividade do processo. Diz, ainda, a agravante que exauriu todos os meios disponíveis para encontrar bens penhoráveis, justificando, assim, a remessa de ofício ao BACEN nos moldes pretendidos. Determinado o processamento do recurso, o agravado foi intimado (fls. 57) deixando, contudo, de oferecer resposta. Prestadas as informações de praxe, vieram os autos conclusos. É o relatório. O recurso comporta julgamento de plano, porquanto a decisão agravada afastou-se da orientação do Egrégio STJ. Com efeito, embora seja providência excepcional, o fato é que o pedido de informações ao BACEN sobre a existência de ativos financeiros em nome do agravado é medida que se impõe quando, tal como no caso em apreço, todas as diligências possíveis para a efetivação da penhora tenham se exaurido. No caso em exame, citado para o processo de execução, o agravado não indicou bens à penhora. O Sr. Oficial de Justiça diligenciou junto ao Ciretran local e também junto ao Registro de Imóveis. Nada encontrou. O pedido de informações ao Bacen com bloqueio de saldo, se houver, no montante suficiente para garantir a execução é meio legítimo para que credor obtenha a satisfação de seu crédito. Certo é que a execução deve ser levada a efeito pelo modo menos gravoso ao devedor (art. 620 do CPC). Mas certo também é que ela se desenvolve para a satisfação do direito do credor (art. 612 do CPC). Ora, se o devedor silencia sobre bens penhoráveis - cuja indicação é sua obrigação, sob pena inclusive de atentar contra a dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC) - nasce ao credor o direito de indicar bens penhoráveis (art. 657 do CPC), inclusive ativos financeiros (art. 655, I, do CPC). Assim, considerando que: 1) o devedor foi citado e não indicou bens à penhora; 2) as diligências possíveis foram realizadas no sentido de encontrar bens penhoráveis; 3) a execução se desenvolve, também, para a satisfação do direito do credor; Conclui-se que o indeferimento do pedido do agravante não encontra respaldo legítimo, porquanto não permite o desenvolvimento do processo de execução ao destino que a legislação processual quer. Enfrentando questão assemelhada, assim decidiu a 15ª CCiv/TJPR: 1. (...) 2. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - BACEN para a obtenção de dados sobre a existência de ativos financeiros do devedor, com o fim de possibilitar a penhora de dinheiro, somente se viabiliza quando o exequente exauriu os meios de levantamento de informações na via extrajudicial. Tendo o credor cumprido tal requisito, justifica-se a expedição de ofício ao BACEN. 3. Muito embora se deva levar em consideração o princípio do menor sacrifício do executado (artigo 620 do Código de Processo Civil), tal deve ser sopesado pelo princípio de que a execução existe para satisfação do direito do credor (artigo 612 do Código de Processo Civil). Portanto, se o exequente - ainda que envide esforços -, não encontra bens passíveis de penhora, deve ser deferida a medida necessária à possível satisfação do seu direito (expedição de ofício ao BACEN com o fim de localizar atual disponibilidade de dinheiro), sem que isso implique em ofensa ao artigo 620 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento desprovido. (Acórdão nº 6562. Rel. Des. Jucimar Novochoadlo) Outra não é a orientação do STJ: O deferimento de requisição de informações acerca de contas bancárias do executado, para fins de penhora, condiciona-se à ocorrência de prévias e frustradas diligências do credor tendentes à localização de bens. Se o exequente deixa de comprovar a realização de tais diligências, por atuação direta sua, legitima-se o indeferimento da requisição judicial. (Edcl no REsp. 159705-SP. Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira. DJU de 16.8.1999, p. 73) Ainda: A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. (grifo nosso) 4. Precedentes: AgRg no REsp 755743/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 07/11/2005; REsp 780365/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/06/2006; REsp 802897/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 30/03/2006, AgRg no REsp 664522/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/02/2006. (REsp. 851325-SC. Rel. Min. José Delgado. DJU de 5.10.2006, p. 279) Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para deferir o pedido feito pela agravante, de modo a determinar a expedição de ofício ao Bacen requisitando informações sobre a existência de ativos financeiros de titularidade do agravado e bloqueio de

eventuais saldos, até o limite do valor da execução. Comunique-se o Dr. Juiz da causa. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 6 de março de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 4

0004 . Processo/Prot: 0379951-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184823. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.0000096 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Oldemar Mariano. Apelado: Vicente Ruth Sobrinho. Advogado: Assis Gomes do Amaral, Oswaldo Luiz Maia. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

1. Autorizo a devolução dos documentos de fls. 155/156 ao Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos; 2. O Departamento Judiciário deve observar o que foi requerido na petição de fls. 161, promovendo as intimações futuras em nome tão-somente do Advogado Oldemar Mariano. 3. Em seguida, certifique-se nos autos, o trânsito em julgado da decisão de fls. 144/151. 4. Após, voltem. Curitiba, 06 de março de 2007. Maria Aparecida Blanco de Lima

0005 . Processo/Prot: 0396136-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000044 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Antonio do Carmo Pereira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - APELO DO BANCO COM FUNDAMENTAÇÃO QUE SE CONFRONTA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RELATOR (ART. 557, DO CPC) E NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO. VISTOS, etc. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo Juízo da 19ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos nº 444/2006 de Ação de Prestação de Contas - primeira fase - movida por ANTONIO DO CARMO PEREIRA contra o BANCO ITAÚ S/A, condenando este a prestar contas, no prazo de 48 horas, e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 800,00. Inconformado, o Banco réu interpôs apelação (fls.66/81) sustentando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor correntista porque a ele já prestou contas mediante envio regular de extratos, e também porque inadequadamente pretende a revisão do contrato; no mérito, alegou que a reclamação do autor sobre os juros acha-se atingida pela prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10º, III, do CC/1916; o pedido inicial do autor é genérico por ausência de impugnação específica dos lançamentos indevidos; o exíguo prazo fixado para prestação de contas de 48 horas, deve ser dilatado para 30 dias. Ao final, requereu a extinção da ação pelas preliminares; ou pelo mérito prover o recurso para reformar a sentença, e julgar improcedente o pedido inicial. Mediante contra-razões (fls. 86/104), o autor correntista defendeu o acerto da sentença e pugnou pela sua manutenção. É O RELATÓRIO. Importa observar que as questões trazidas ao exame neste recurso são todas de entendimento já pacificado nesta Corte de Justiça e também no STJ, razão pela qual comporta o julgamento de imediato por este Relator, com base no art. 557, caput do CPC. PRELIMINARMENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. A pretensão do apelante de ver declarada extinta a ação, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir do autor correntista, em virtude de a ele ter sido enviado regularmente os extratos da conta corrente, não merece ser acolhida. Os extratos que são enviados pelo banco aos clientes não valem como prestação de contas, por destinarem-se à mera informação e confidência, e também porque neles os lançamentos geralmente são efetuados através de siglas, abreviaturas e códigos numéricos, que são indecifráveis e impossibilitam saber do que se tratam. Além do mais, o envio dos extratos pelo banco não retira do correntista o direito de mover a ação de prestação de contas, para os esclarecimentos necessários quando neles estiverem dúvidas. Vejam-se os julgados, a seguir: "(...) PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE (...) ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSIAIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS (...) 3. O simples fato do banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste à prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes." (TJ/PR - 13ª CCiv, AC 0379815-4, Rel. Des. Luis Carlos Xavier, DJ 02/03/2007) "(...) A emissão de extratos não satisfaz a exigência da prestação de contas na forma mercantil, pois possuem caráter meramente informativo, sem elidir o dever do banco de prestar contas. (...)" (TJ/PR - 13ª CCiv, AC 0391941-3, Rel. Des. Fernando Wolff Filho, DJ 29/01/2007) Portanto, é improcedente a preliminar pela qual o banco alega a falta de interesse de agir do autor. Descabe ao banco alegar que o autor correntista escolheu a via judicial inadequada para obter a revisão contratual, uma vez que em nenhum momento houve manifestação nos autos nesse sentido. E a sentença atacada também nada pronunciou quanto à existência de algumas cláusulas contratuais irregulares. É de entendimento pacificado que ao cliente correntista bancário existe o interesse processual e pode promover a ação de prestação de contas, bastando para tanto manifestar a existência de dúvidas sobre os lançamentos efetuados na sua conta. Neste sentido proclama a Súmula do STJ: "Súmula 259. A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." No caso, o autor expressamente manifestou a existência de dúvidas em relação aos lançamentos efetuados na sua conta corrente, e assim a ação movida é admissível. A 14ª Câmara Cível deste Tribunal acom-

panha fielmente acompanha a Súmula 249 do STJ, conforme julgado, a seguir: "O correntista possui o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo, sem elidir o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e os esclarecimentos dos critérios adotados." (TJ/PR - 14ª CCiv, AC 0350459-4, Rel. J. Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ 14/09/2006). Desta forma, resta afastada também a alegação de falta de interesse processual do autor. DO MÉRITO. DA PRESCRIÇÃO (5 ANOS) PREVISTA NO CC/1916 Alega o banco recorrente que no curso do contrato, cobrou do autor juros em caráter acessório; e como a reclamação em relação a tais juros acha-se atingida pela prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10º, III, do CC/1916, não é possível a pretensão de prestação de contas do período anterior. No entanto, não tem como prosperar. Em realidade, a cobrança efetuada de juros em caráter acessório em nada comprometeu o direito do autor correntista de reclamar explicação das dívidas sobre as tarifas e encargos lançados na conta corrente. E ainda que comprometesse, não causou ao autor qualquer prejuízo, uma vez que, pelo caráter pessoal da ação de prestação de contas, a sua prescrição ocorre somente no prazo de vinte anos, consoante jurisprudência do STJ e também deste Tribunal de Justiça: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. É VINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. (STJ - 3ª T., REsp 037526/CE, Rel. Min. Cláudio Santos, DJ 08.08.94). "(...) PRESTAÇÃO DE CONTAS (...) DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADAS. (...) 6. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil de 1916 era vintenário e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo se observar o disposto no artigo 2.028 das Disposições Finais e Transitórias. (...)". (TJ/PR - 14ª CCiv, AC 0181649-7, Rel. Des. Domingos Ramina, DJ 03/04/2006). Assim, é descabido falar que o direito do autor acha-se atingido pela prescrição quinquenal. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. Argumenta o banco apelante que o autor formulou pedido genérico e por isso a demanda deve ser julgada improcedente. Todavia, mais uma vez sem razão. O pedido na forma apresentada no caso não se apresenta como genérico. Pois, o autor pleiteou a prestação de contas da movimentação da conta nº 33903-8, da agência 185, do antigo Banestado, a qual passou a ser nº 05596-9, da agência 4013, do atual Banco Itaú, desde a sua abertura até o presente, e explicitamente questionou os lançamentos nela efetuados. Inexiste na forma do pedido apresentado qualquer irregularidade, sobretudo por estar sido em sintonia com o entendimento atual do STJ e também desta Corte de Justiça, conforme segue: "(...) PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1- Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido." (STJ - 4ª T., REsp 242.204/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 22.08.2005) "Ação de prestação de contas. Primeira fase. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Carência de ação. Inexistência. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. (...) 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas (...)" (TJ/PR - 15ª CCiv, AC 0354417-2, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 12/01/2007) Portanto, é improcedente a argumentação apresentada neste tópico. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. Reclama o banco apelante que é exíguo o prazo de 48 horas fixado na sentença para a prestação de contas, argumentando (fl.80) que "é impossível formalizar-se a prestação de contas determinada na sentença recorrida, em apenas 48 horas". Neste tópico, razão assiste ao apelante. Para o caso em exame, a dilação do prazo para apresentação das contas se justifica, em razão da prestação de contas abranger um período relativamente longo, e também porque em situações análogas esta 14ª Câmara Cível tem admitido a dilação. Dessa forma, impõe-se reformar esta parte da sentença, para majorar o prazo de prestação de contas, para 30 (trinta) dias. ISTO POSTO, e por concluir que o recurso, quanto às demais questões, se apresenta manifestamente inadmissível por confrontar-se às jurisprudências dominantes desta Corte de Justiça e do STJ, mediante decisão monocrática, nego o seu seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 12 de março 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0006 . Processo/Prot: 0397227-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/13067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000387 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Korreta Informática Ltda, Rita de Cassia da Silva. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Antonio Carlos Efling, Renato Alves Romano, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, João Luiz M. de Mello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 397227-2, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 18ª Vara Cível, em que é Agravante KORRETA INFORMÁTICA LTDA e OUTRO e Agravado BANCO SANTANDER

MERIDIONAL SA. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão que, em execução por quantia certa movida por Banco Santander Meridional S.A. contra a ora agravante Korreta Informática Ltda. e outros, declarou ineficaz a venda de um veículo que pertencia a um sócio da empresa executada e determinou a expedição de mandado de penhora em relação ao referido veículo (fls.8/10). II - Estando presentes os requisitos legais, foi deferido o processamento do recurso como agravo de instrumento. III - O pedido de efeito suspensivo foi indeferido conforme decisão de fl. 39. O juiz da causa prestou informações onde aduziu que manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e que houve o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC (fl. 47). A parte adversa não apresentou resposta ao agravo (fl. 49). IV - Como se trata de questão incontroversa, passo a decidi-la monocraticamente com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. Com efeito, em que pese os argumentos da agravante, conforme já constou da decisão anterior do agravo (fls. 39), não vislumbro a possibilidade de lesão grave, pois, em princípio, se constata que o bem objeto da determinação de penhora, segundo a própria agravante, não se encontra em seu poder, mas na posse de um terceiro de nome Rudimar Vargas Batista. Portanto, se o bem já foi vendido para um terceiro, e este é que se encontra na posse do veículo, em princípio, este seria, senão o único, o principal interessado que poderia estar sujeito a uma lesão grave, eis que, em tese, o veículo que se encontra na sua posse poderá ser penhorado, de forma que, como o terceiro poderá se defender através de meios próprios, não pode a agravante alegar em seu favor ou pretender defender possível lesão de terceiro. Outrossim, não procede a insurgência da agravante contra a declaração de ineficácia da venda do bem em face da fraude à execução, pois, nos termos do art. 593, II, do CPC, considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência e, no caso dos autos, é incontestável que a alienação do veículo que cuja venda foi declarada em fraude à execução, ocorreu quando já corria a execução e não haviam sido encontrados bens para penhora. Quanto à insolvência, esta é confessada pela própria agravante, eis que na petição de agravo faz menção à petição de fl. 342 (fl. 29-TJ), onde, quase que expressamente confessa a condição de insolvente, ao afirmar que devido a uma série de dificuldades (problemas) financeiras e de saúde, vem com grande dificuldade lutando para quitar seus débitos e, como também não conseguiu arcar com o financiamento do veículo, tentando evitar possível ação de busca e apreensão (fl. 03), teve assim de vendê-lo a terceiro, este adquirente de boa-fé. Portanto, se o terceiro é adquirente de boa-fé, é questão que não cabe ser discutida neste agravo e, em princípio, não teria a agravante legitimidade para discutir tal questão, porém, uma coisa é certa, a venda por parte da agravante (na pessoa de seu sócio) foi irregular. V - ANTE O EXPOSTO, por ser manifestamente imprecendente, nego seguimento ao agravo. VI - Intimem-se as partes e comunique-se o juiz da causa. Curitiba, 06 de março de 2007. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator Agravo de Instrumento nº 397.227-2 fls. 3

0007 . Processo/Prot: 0400335-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/27376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000879 Embargos a Execução. Agravante: Duplo Ar Sa. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Sudameris do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosCom despacho decisório em separado.

Vistos e examinados. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Duplo AR S/A contra a r. decisão reproduzida às fls. 111/112-TJ, proferida em Embargos à Execução com pedido de Tutela Antecipada sob nº 879/2005 opostos pela Agravante contra o Banco Sudameris do Brasil S/A, decisão proferida em despacho saneador que rejeitou a preliminar de carência de ação argüida pela parte embargante, declarou saneado o feito e indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova, sob o fundamento de que não existir hipossuficiência técnica obstando a realização da prova pericial contábil requisitada pelo ora agravante. A decisão agravada também deferiu a produção da perícia contábil requerida, nomeou perito e facultou às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, bem como ordenou a embargante que depositasse o valor dos honorários, caso não houvesse discordância em relação a proposta do perito nomeado. Em suas razões recursais, relata a empresa agravante que após Embargos à Execução nos autos de Execução sob nº 1027/04, objetivando delimitar a real extensão da abrangência da dívida, com o afastamento de onerosidade excessiva incidente, especialmente quanto à possibilidade de existência de capitalização de juros. A agravante considera estariam presentes nos autos os pressupostos autorizadores para a concessão do pedido do ônus probatório, afirmando que trouxe a demonstração da verossimilhança do alegado, pela utilização da tabela Price como sistema de amortização, de taxas de juros efetiva superior a taxa de juros nominais e incidência de juros sobre juros na operação do contrato de abertura de crédito em conta corrente e que sua hipossuficiência técnica decorre do fato de que os documentos da relação jurídica havida entre as partes encontram-se em poder da parte agravada. Entende que, diante da negativa da existência de capitalização de juros afirmada pelo agravado em sua impugnação aos embargos, resta de maneira cristalina a necessidade da inversão do ônus pericial para que se possa demonstrar o alegado. Na seqüência cita entendimentos jurisprudenciais e doutrinários a respeito da inversão do ônus da prova e requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, com a finalidade de prevenir prejuízos à parte ameaçada, reiterando que se encontram presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, requer o provimento do recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, para o fim de se determinar a inversão do ônus da prova. É o relatório. Decido. Na forma do artigo 557, do Código de Pro-

cesso Civil, com a redação conferida pelas Leis nº 9.139, de 30.11.95 e nº 9.756, de 17.12.98, o Relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e a dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Esta é a situação dos autos, uma vez que a decisão agravada se apresenta contrária a Jurisprudência predominante nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Duplo AR S/A, em que pretende a reforma da decisão agravada para que seja determinada à inversão do ônus da prova pericial, obrigando a parte adversa ao ônus de seu custeio ou as consequências advindas de sua omissão. Assiste razão em parte ao agravante. Como dos autos se observa, o agravante opôs Embargos à Execução cumulada com Pedido Tutela Antecipada (fls. 17/26-TJ), pretendendo o ajustamento do valor da dívida a serem obtidos por meio de perícia judicial, com a exclusão de cobranças ilegais e indevidas. A decisão agravada indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova, sob o argumento de que embora se trate de uma relação de consumo, a prova pericial não seria inacessível ao recorrente, pois o mesmo não seria um consumidor hipossuficiente. Constatase que no caso existe relação de consumo entre as partes, na qual figuram os agravantes como consumidores finais do serviço de crédito prestado pelo agravado que, assim, detém a qualidade de fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 8078/90. Sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça orienta na Súmula 297 que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Reconhecida a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova, prevista no Inciso VIII, do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que é direito básico do consumidor: "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." No caso dos autos, observa-se da petição reproduzida às fls. 99/101-TJ, que o agravante pugnou pela produção de prova pericial contábil com a inversão do ônus dos autos, nos termos do artigo 6º, Inciso VIII do CDC. O deferimento da inversão do ônus da prova depende da caracterização dos requisitos legalmente exigidos, quais sejam, a verossimilhança das alegações deduzidas ou a hipossuficiência do consumidor (artigo 6º, Inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor) não sendo, portanto, providência que se impõe, automaticamente, do simples reconhecimento da subordinação da relação contratual às regras ditas pela Lei nº 8.078/90. No caso, a parte embargante questionou o excesso das taxas de juros aplicadas, a capitalização de juros em decorrência da aplicação da Tabela Price e de declaração da embargada, aspectos da relação negocial entre as partes nos quais as alegações podem aparentar serem verdadeiras ao primeiro exame, especialmente por se tratar de matéria controversa. Por outro lado, é possível identificar a qualidade do ora agravante de hipossuficiente o bastante para autorizar a pretendida inversão do ônus da prova. As condições técnicas do agravado, no que respeita à produção probatória, são, evidentemente, muito superiores às do agravante. Este não detém o domínio acerca dos lançamentos de encargos efetuados, o acesso fácil a toda a documentação relativa à relação contratual travada entre os litigantes, não olvidando do conhecimento técnico acerca da legalidade dos débitos lançados com base nos contratos. Presente, portanto, o requisito da hipossuficiência, revela-se possível a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, Inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido, convém destacar: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, CDC - APLICAÇÃO - REGRA DO ARTIGO 333, I DO CPC AFASTADA - VEROSSIMILHANÇA E HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AGRAVADOS CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. 1) Verificada a presença de hipossuficiência da parte, impõe-se a aplicação da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC). 2) A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários é matéria pacificada na Jurisprudência pátria, como se vê da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". (TJPR, AgIn nº 376314-0, 13ª Câmara Cível, Rel. Lélia S. M. Negrão Giacommet, DJ 12.01.07) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO LIMINAR - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - APLICABILIDADE DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA CARACTERIZADA - DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - ENCARGO À CONTA DA PARTE QUE A REQUEREU, NO CASO, À CONTA DO AUTOR/AGRAVANTE, SE HOUVER INSISTÊNCIA - DECISÃO A QUO REFORMADA EM PARTE. "1 - Tendo em vista que a atividade de administração de cartão de crédito desempenhada pela Agravada está entre o rol dos serviços regulados pelo Código de Defesa do Consumidor - arts. 2º e 3º § 2º, aplicam-se as normas deste ao caso em tela. 2 - A hipossuficiência advém da relação de consumo e essa relação restou configurada na obrigação contratual firmada entre o Agravante e a Agravada, um dos requisitos imprescindíveis para que haja a concessão da inversão do ônus da prova, torna-se imperiosa a inversão probatória em favor do autor. 3 - As despesas despendidas com a realização da prova (perícia), devem correr à conta da parte que a requereu sendo nesse caso, à conta da parte autor, se houver insistência. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido." (TJPR, AgIn nº 314686-5, 16ª Câmara Cível, Des. Antonio de Sá Ravagnani, DJ 01.12.06) Todavia, é importante consignar que a inversão de ônus da prova não implica em atribuir à parte contrária à obrigação de financiar a perícia que não requereu, pois a regra contida no artigo 6º, Inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor não necessariamente afasta a aplicação dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, cabendo, portanto, a antecipação dos honorários do Perito à parte autor, vez que foi a agravante que pugnou pela produção da prova pericial. Naturalmente, invertido o ônus da prova, o banco agravado assume

o risco de ver consideradas como verdadeiras as alegações da parte adversa, se não dispuser de outros elementos para desconstituí-las. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito "para elidir a presunção que vige em favor do consumidor". (Resp 435155) (REsp 583142/RS; RECURSO ESPECIAL 2003/0113241-9 - SEGUNDA SEÇÃO - rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA - rel. p/ acórdão Ministro FERNANDO GONÇALVES - j. 09/11/2005 DJ 06.03.2006 p. 148) Esta Corte de Justiça segue a mesma orientação: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ACERTAMENTO DE RELAÇÃO JURÍDICA, NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DA ALEGADA COBRANÇA INDEVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Possível a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 6º, Inciso VIII, quais sejam, a existência de verossimilhança da alegação ou de hipossuficiência do consumidor frente ao fornecedor. O deferimento desse pedido não obriga a parte adversa a suportar o pagamento dos honorários periciais. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (TJPR, AgIn nº 339769-5, 14ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ 27.10.06) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR PRESENTES - DECISÃO SINGULAR ESCORREITA - IMPOSIÇÃO AO FORNECEDOR PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a inversão do ônus probatório é medida processual que se impõe. 2. A inversão do ônus da prova, todavia, não implica em inverter, também, a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito, que deve ficar a cargo do autor da ação principal, uma vez que a produção do exame técnico foi por ele requerida. Inteligência dos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil. (TJPR, AgIn nº 320252-6, 13ª Câmara Cível, Des. Milani de Moura, DJ 17.02.06) AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - SÚMULA 297 DO STJ - CONTRATOS BANCÁRIOS - HIPOSSUFICIÊNCIA RECONHECIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO NA FORMA DO ART. 33 DO CPC - RECURSO PROVIDO. I - Já é assente no Superior Tribunal de Justiça o entendimento sobre a aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor às relações bancárias, mormente se evidenciada a hipossuficiência do consumidor. II - A inversão do ônus da prova, autorizada quando aplicável o CDC, não implica dizer na igual transferência da obrigação do pagamento, porquanto, o dever de recolhimento das custas continua sendo na forma do art. 33, do CPC. (TJPR, AgIn nº 318255-6, 16ª Câmara Cível, Des. Rubens Fontoura de Oliveira, DJ 03.02.06) Portanto, a r. decisão merece ser alterada, por estar em discordância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, impondo-se o parcial provimento do recurso para determinar a inversão do ônus da prova no processo principal, destacando-se, todavia, que tal medida não implica na transferência da obrigação de custear a prova pericial. Em vista do exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para tão somente determinar a inversão do ônus da prova. Remeta-se cópia desta decisão ao duto Juízo da causa. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 13 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora AgIn nº 400335-6 Décima Quarta Câmara Cível Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima fls. 1

0008 . Processo/Prot: 0402353-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35124. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000086 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jussara Lemes Ribas, Ricardo Marconi Hernandes. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí - Sicredi Vale do Ivaí. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JUSSARA LEMES RIBAS E RICARDO MARCONI HERNANDES, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Jandaia do Sul, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 86/2006, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO IVAÍ - SICREDI VALE DO IVAÍ, que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da Execução, já que os temas abordados na exceção dependem de dilação probatória. Informados, sustentam os Agravantes/Jussara Lemes Ribas e Ricardo Marconi Hernandes o excesso de execução e a possibilidade do seu reconhecimento pela via de exceção. Com isso, pede seja concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para sobrestar a execução até julgamento final do presente recurso. II) O recurso interposto não merece seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, eis que manifestamente imprecendente e em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior. Conforme comentário de Theotonio Negrão ao dispositivo supra citado, "esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente imprecendente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ-2ª Turma, Ag. 142.320-DF, rel. Min. Ari Pargendler, j. 12.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235)." (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 32ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001, p. 639). Com efeito, do exame das peças que formam o instrumental, observa-se terem os Agravantes manuseado Exceção de Pré-

Executividade objetivando o reconhecimento do excesso dos valores executados, bem como a alegação de que alguns encargos cobrados não foram previstos contratualmente e são abusivos. O julgador singular, percebendo que a matéria argüida na exceção de pré-executividade reputa-se como típica dos embargos, ensejando a produção de prova para investigação da excessividade dos valores exequiendos, rejeitou a exceção e determinou o prosseguimento da execução. Vejo sem razão o recurso manejado. A construção pretoriana e doutrinária revela que a exceção de pré-executividade somente pode ser lançada em face de matéria de ordem pública e que não comporte dilação probatória. Este é o entendimento consolidado pela 1ª, 2ª e 3ª Turmas do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com os seguintes precedentes: 1ª Turma, RESP nº 507317/PR; 1ª Turma, AGRESP nº 413542/RS; 1ª Turma, AGRESP nº 184187/SP; 1ª Turma, RESP nº 371460/RS; 1ª Turma, RESP nº 143571/RS; 2ª Turma, RESP nº 336468/DF; 2ª Turma, RESP nº 475106/SP; 2ª Turma, RESP nº 392308/RS; 2ª Turma, RESP nº 403073/DF; 2ª Turma, RESP nº 287515/SP; 3ª Turma, RESP nº 419218/SP. Na exceção de pré-executividade interposta, os Agravantes pretendem ver reconhecido o excesso de execução. No entanto, a averiguação de que os valores estão sendo cobrados em demasia depende de dilação probatória, devendo ser suscitada na via dos embargos do devedor. Nesse sentido, anote-se: "EXCEÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO (CHEQUES). ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CEDENTE. DÚVIDAS QUANTO À COMPROVAÇÃO DESSE PAGAMENTO. MATÉRIA QUE EXIGE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE PROVAS. IMPROPRIEDADE DO MEIO PROCESSUAL ESCOLHIDO, SENDO OS EMBARGOS DO DEVEDOR A VIA ADEQUADA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. A exceção de pré-executividade é modalidade de defesa que vem se admitindo para opor-se à execução, desde que fundada em ausência de título executivo, falta de pressupostos ou condições para a constituição e validade do processo de execução. Visando a desconstituição do título, o acolhimento da exceção deve basear-se em situações reconhecíveis de plano, não sendo cabível nos casos em que há necessidade de ampla dilação probatória." (TJPR, Apelação Cível 362.433-1, Acórdão 4907, 13ª Câmara Cível, Rel. Domingos Ramina, julg. 17/01/2007, DJ 09/02/2007). "... 2. A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória. 3. No caso em espécie, as questões suscitadas na exceção de pré-executividade demandam dilação probatória, que só pode ser exercida em sede de embargos. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. (STJ - REsp. nº 616.528-AL - Primeira Turma, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, j. 05/10/04, 18/10/04) "A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória (...)" (STJ - AGA 445092 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão) Dessa forma, como a matéria alegada pelo Agravante/excipiente não se enquadra naquelas hipóteses que admitem exame pela via da exceção de pré-executividade, diante da necessária instauração do contraditório e da dilação probatória, é de se negar seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 02 de março de 2007. GLADMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0009 . Processo/Prot: 0403128-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30487. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000634 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: Nilto Beker. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA PROCEDENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. GESTORA DA CONTA CORRENTE. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. EXTRATOS DOTADOS DE CÓDIGOS INTELIGÍVEIS AO CORRENTISTA. SÚM. 259 DO STJ. PEDIDO GENÉRICO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO QUE TEVE SEGUIMENTO NEGADO, FACE ENTENDIMENTO REMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. ATO DA RELATORIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 403.128-3, de Foz do Iguaçu, em que é Apelante UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Apelado NILTO BEKER. 1. RELATÓRIO: NILTO BEKER ajuizou AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS em face do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, cujo pedido foi julgado procedente, sendo o requerido condenado a prestar contas ao autor, em quarenta e oito horas, bem como condená-lo ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários, em R\$ 600,00 (sentença fls. 74/866). Apelou o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, alegando resumidamente que: a) tendo em vista que o apelante, no caso concreto, não administra bens ou interesses, não pode ser obrigado a prestar contas; b) o apelado não indicou nenhum lançamento duvidoso a ser impugnado ou pontos obscuros em sua conta corrente, de modo que não existe pedido certo e determinado; c) caso seja mantido o dever de prestar contas, a obrigação deve ser limitada à apresentação de extratos e esclarecimentos que destes possam ser obtidos; d) a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. Preparado e contrarrazado o recurso, subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. 2. MOTIVAÇÃO: Da preliminar argüida pelo Apelado: Sustentou o recorrido em suas contra-razões que o recurso sequer poderia ser conhecido, tendo em vista que o recorrente

não rebateu as razões tecidas na r. sentença. Alegação que não pode ser acolhida, pois, pela leitura do recurso em análise, verifica-se a presença dos requisitos do art. 514, II, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, que merece ser conhecido. Primariamente, sustenta o apelante que a ação de prestação de contas não é medida cabível na espécie. Sem razão. A primeira fase da ação de prestação de contas importa na declaração judicial da existência do dever do réu em prestá-las, sendo de convir, com arri-mo na lição de Adroaldo Furtado Fabrício, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, t. III/387, Forense, 1980, que “deve contas quem quer que administre bens, negócios ou interesses de outrem, a qualquer título”. Ora, é evidente que a partir do momento em que o autor procurou a instituição financeira para firmar contrato de abertura de Crédito em Conta Corrente, com o objetivo de obter concessão de crédito, esta passou a ser gestora da conta, debitando taxas, juros, tarifas e outras despesas, muitas vezes de forma incompreensível ao consumidor, ou seja, através de códigos utilizados e que somente o Banco, de forma unilateral, pode decifrá-los, reconhecendo sua origem. Na medida em que o correntista entende que alguns lançamentos em sua conta corrente foram realizados sem autorização, ou em valores demasiados, nada mais adequado do que a propositura da ação de prestação de contas. Assim, é indiscutível que o Banco tem o dever de prestar contas ao correntista que busca examinar os lançamentos de forma exata e de conformidade com as obrigações contratualmente assumidas, pois, o objetivo da prestação de contas é deixar certa a existência de um crédito ou de um débito, ou a inexistência deles. Argumenta também o banco que a pretensão de prestação de contas deve ser certa e determinada, de sorte que se impunha ao correntista apontar épocas, itens e os lançamentos em relação aos quais tenha divergência e não, simplesmente, formular pedidos genéricos. Contudo, a alegação não comporta guarida. Com efeito, não é inepta a inicial de prestação de contas quando o pedido é perfeitamente compreensível e a pretensão postulada é justificada pela relação de direito material estabelecida entre os litigantes, ou seja, o contrato de abertura de crédito em conta corrente. Tampouco o fato de a instituição financeira ter remetido ao apelado extratos regularmente o impede de ajuizar Ação de Prestação de Contas, tendo em vista que referidos extratos são genéricos e dotados de códigos inteligíveis às pessoas comuns, de modo que apenas com o ajuizamento da presente ação é que o correntista poderá saber se estavam corretos os valores lançados em sua conta-corrente. O entendimento predominante não só deste Tribunal, mas também do egrégio Superior Tribunal de Justiça, é justamente no sentido de que “A circunstância de extratos serem remetidos ao correntista ou por ele extraídos não impede o manejo da ação de prestação de contas, porque os extratos só destinam a simples conferência.” (RJ 220/66). “PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRADO REGIMENTAL - COMERCIAL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CORRENTISTA - INTERESSE PROCESSUAL - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO. 1 - Este Tribunal já proclamou o entendimento no sentido de que o correntista de instituição financeira que discorde dos lançamentos constantes de seus extratos bancários, possui interesse processual para a ação de prestação de contas, independentemente do fornecimento de extratos. Precedentes (Resp 435.332/MG e AgRg Ag 402.420/SE). 2 - Aplicável, portanto, à hipótese, o enunciado sumular de nº 83/STJ. 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido.” (STJ - AgRg no Ag 526.074/MA, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 21.10.2004, DJ 06.12.2004 p. 321) E por ser predominante essa orientação jurisprudencial, foi editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula nº 259, nos seguintes termos: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.”. Além disso, exigir que se descreva na inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, os quais poderiam estar em desconformidade, significa, na verdade, negar-lhe direito a ação de prestação de contas, fundada, exatamente, na falta de suficientes informações. Assim versa a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, FALTA INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES REJEITADAS - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO - RECONHECIMENTO DO DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELO CORRENTISTA - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “1. Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar. 2. Como o extrato da conta fornecida pelo banco ao correntista serve somente para exame e conferência, nada impede que este se utilize da ação de prestação de contas com o objetivo de obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção dos lançamentos. 3. A ação de prestação de contas é meio hábil para compeli-lo ente financeiro a prestar contas relativas à movimentação em conta corrente, dado que é direito do correntista se inteirar da origem dos débitos lançados, unilateralmente, à sua conta.” (Extinto TAPR - Sétima Câmara Cível - Relator Juiz Prestes Mattar - Data do Julgamento: 26/05/2004). (Apelação cível 289550-9. Ac. 1870. 14ª Câmara Cível. Rel. Renato Naves Barcellos. DJ. 28/10/2005) Por fim, as instituições financeiras, por força do art. 2º, Resolução 2.078/94 e art. 3º, Circular 2.852/98, do Bacen, têm o dever de manter as cópias dos documentos contratuais por no mínimo 5 (cinco) anos, da abertura da conta, sendo que, decorrido este prazo, é facultado ao banco microfilmá-la documentação ou, consoante dispõe a norma inserida no art. 183, § 2º, do Código de Processo Civil, demonstrar satisfatoriamente ao juiz da causa, a impossibilidade de apresentar os documentos, o que não ocorreu na espécie. À luz do qual, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, face entendimento remansoso deste Tribunal,

em consonância com jurisprudência dominante do STJ. Intime-se. Curitiba, 08 de março de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0010 . Processo/Prot: 0403684-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41044. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000065 Revisão de Contrato. Agravante: Evaldo Orathes, Ana Cristina Mariano Orathes. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EDVALDO ORATHES E ANA CRISTINA MARIANO ORATHES contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Apucarana que, nos autos da Ação Revisional de Contrato nº 65/07 movida em face do BANCO BRADESCO S/A, indeferiu o pedido de antecipação de tutela que buscava a não inscrição do nome dos autores/agravantes nos cadastros de inadimplentes. Sustentam, em síntese: que firmaram um Contrato de Cédula Rural Hipotecária com o Banco; que na ação revisional requereram a revisão dos encargos de mora cobrados, haja vista serem ilegais e abusivos, impossibilitando o pagamento do débito; que em razão da discussão da dívida pleitearam, liminarmente, a concessão da tutela antecipatória a fim de abster o banco de incluir o nome dos autores nos órgãos restritivos de crédito; que o crédito está garantido por tratar-se de cédula de crédito hipotecário; que estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipatória. Reque-reu, outrossim, a concessão do efeito ativo ao presente recurso. II) O recurso é tempestivo e se encontra devidamente instruído, na forma do art. 525 do Código de Processo Civil. E, com base no permissivo legal contido no § 1º-A do art. 557, também do CPC, entendo que comporta julgamento imediato, nos termos que seguem: É certo que a moderna orientação jurisprudencial tem se posicionado no sentido de adotar maior cautela com relação à antecipação dos efeitos da tutela, não mais autorizando que se resguarde a parte pelo simples fato de o débito estar sub judice. Porém, não se pode esquecer também que a pretensão de discutir os termos do contrato é medida legítima, sem que isso importe, necessariamente, em alteração do status quo, com aplicação dos efeitos previstos para a hipótese de inadimplimento. Note-se, então, que apenas se passou a aferir a legitimidade da inscrição levando-se em conta, com maior relevância, as circunstâncias do caso concreto. E não poderia ser diferente, pois que a existência do Direito somente se justifica quando a sua aplicação é direcionada ao seu verdadeiro objetivo - a realização da justiça, que, por sua vez, somente é alcançada eficazmente quando feita de acordo com o caso positivamente nos autos. A própria norma processual sugere ao julgador que se socorra das regras ordinárias de experiência na solução dos conflitos, conforme faculta o art. 335 do CPC. Partindo dessa orientação, no caso presente, o cerne da questão nos parece emergir dos danos que podem advir aos agravantes pela inscrição dos seus nomes nos cadastros de inadimplentes, o que não se pode dizer com relação ao Banco, que, a princípio, não sofre prejuízo algum, mormente porque não está impedido de exercer as prerrogativas que a lei lhe confere para a persecução do crédito que entende possuir. E, muito embora a atual orientação jurisprudencial avente também a necessidade de depósito dos valores, entendo não seja esta a hipótese dos autos. Com efeito, verifica-se na petição inicial da ação revisional a pretensão dos autores/agravantes em discutir os encargos moratórios, por entenderem que são abusivos e ilegais. Os tribunais pátrios consolidaram o entendimento de que se o credor cobra encargos indevidos, a mora do devedor se descaracteriza. Anote-se: “CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. MORA DESCONFIGURADA. Quando há discussão de cláusulas contratuais e fica caracterizada a cobrança de encargos indevidos, a mora resta desconfigurada. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no Resp 329.015/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 09.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 327) (...) “Por isso, mantenho o entendimento da egrégia Terceira Turma: “Se o banco pretendia mais do que tinha direito, essa atitude constituiu obstáculo ao pagamento. E não estava obrigado o devedor a ajuizar consignatório, que constitui direito seu, mas não dever. A atitude contrária ao direito era do credor” (...) (STJ, Trecho do voto do Rel. Ruy Rosado de Aguiar no EREsp 163884/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23.05.2001, DJ 24.09.2001 p. 234) Nesse passo, nos parece equivocada o fundamento empregado pelo Juiz singular ao considerar que os autores/agravantes nada mencionaram acerca do débito, não se referindo ao valor que entendem controversos. Ora bem, denota-se que os agravantes demonstraram na exordial os encargos que entendem indevidos. Daí que seria absolutamente incoerente exigir-se a prestação de caução ou mesmo o depósito de valores incontroversos, quando há indícios de que a cobrança do débito abarca encargos indevidos, valendo lembrar que se o credor incluiu na dívida consecutórios ilegais, a mora se torna desconfigurada. Não se pode olvidar que se a dívida é objeto de discussão judicial, é dessarazoado permitir ao agente financeiro inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois, a princípio, presume-se terem os autores boa-fé na relação jurídica instaurada e, portanto, enquanto não houver decisão judicial, deve se deferir a tutela antecipatória em razão de que os elementos constantes no feito levam a crer a cobrança de valores a maior. É de se observar que mesmo adotando uma linha mais cautelosa, a E. Corte Superior de Justiça não descuidou de situações como a presente e assevera que: “(...) - Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado deferir o pedido dos devedores para obstar o registro de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial conhecido e provido”. (REsp 417.824/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 04.06.2002, DJ 16.09.2002 p. 195). Também este Tribunal assim entende: “(...) O ajuizamento da ação revisional com a finalidade de discutir os valores cobrados torna litigiosa a relação obrigacional entre as partes, logo, enquanto não houver decisão sobre as questões levadas a juízo, incerta é a mora,

sendo defeso ao credor inscrever o nome do suposto devedor em órgãos de proteção ao crédito”. (9ª Câmara Cível, AI nº 171.710-8, rel. Cunha Ribas, DJ 15/04/2005). Por certo que a princípio, os fatos até aqui presentes se revelam suficientes para atender aos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, autorizando a concessão da medida. III) Diante disso, julgo de plano o recurso e lhe dou provimento, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para determinar que o Banco réu se abstenha de inscrever os nomes dos autores nos cadastros de inadimplentes até solução final do litígio, relativamente ao contrato aqui discutido, ou, se já inscritos, que promova a retirada no prazo de cinco dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Curitiba, 08 de março de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0011 . Processo/Prot: 0403819-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41429. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000403 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Agravado: Marcos Sartori Pompeo da Silva. Advogado: Fernando de Souza Leal, Marcos Sartori Pompeo da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. LIMINAR. CONCESSÃO. INSURGÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. RÉU REVEL. TERMO INICIAL DO PRAZO. PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO. INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. ART. 322, CPC. NEGADO SEGUIMENTO. DECISÃO DA RELATORIA. Vistos. I - BANCO ITAÚ S.A. interpôs Agravo de Instrumento da decisão (fl. 65-TJ) que, nos autos da AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL aforada por MARCOS SARTORI POMPEO DA SILVA, determinou fosse aquele notificado para cumprir a liminar - da qual já havia sido notificado - sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 por débito automático efetuado e por medida punitiva que realizar em desfavor do Requerido, sustentando, em síntese, que no Credidiário “todas as condições do empréstimo, tais como valor, número de parcelas e a respectiva data de vencimento, forma de pagamento - que para tal modalidade é, obrigatoriamente, débito em conta - taxas e encargos são fornecidos concomitantemente, concretizando-se o empréstimo apenas e tão somente após a anuência do cliente, com o imediato crédito do valor da conta corrente”; acrescentando, ainda, que “a circunstância de creditarem-se salários na mesma conta não invalida a possibilidade de debitar-se parcelas de empréstimos tomados pelo titular da conta corrente”; e que a multa foi fixada em valor exacerbado; pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso e o questionamento do artigo 1092, do Código Civil É o relatório. II - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaú S.A. da decisão que detemina a notificação do Agravante para que cumpra a liminar anteriormente deferida e da qual já havia sido notificado, sob pena de multa no importe de R\$ 5.000,00. O recurso, porém, deve ter seu seguimento negado. Prescreve o artigo 522, do Código de Processo Civil que das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias. Insta destacar que no presente caso o Réu, ora Agravado, devidamente citado, não apresentou contestação, conforme Certidão de fl. 53-TJ, e nem comprovou ter constituído advogado nos autos posteriormente, visto que a procuração e o subestabelecimento juntados nestes autos, não possuem a paginação da Vara de Origem. Portanto, sendo o Réu revel e não havendo patrono nos autos, correm os prazos, independentemente de intimação, da data em que a decisão for publicada em cartório. Assim dispõe o artigo 322, do Código de Processo Civil: “Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório” (destacamos). Nesse sentido, a jurisprudência: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. REVELIA. TERMO A QUO PARA RECORRER DA SENTENÇA. PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO. EXEGESE DO ART. 322 DO CPC. ITERATIVOS PRECEDENTES. O v. acórdão embargado, lavrado pela colenda Quinta Turma deste Sodalício, por unanimidade, entendeu que não merecia reparo o entendimento da Corte de origem, à luz do disposto no artigo 322 do CPC, no sentido de que o prazo para o revel recorrer da sentença se inicia com a sua publicação em cartório, e não a partir de sua publicação da imprensa oficial. Com efeito, a norma processual supra referida estabelece que contra o réu contumaz “correrão os prazos, independentemente de intimação”, razão pela qual tanto a jurisprudência recente deste Sodalício quanto a doutrina têm sido favoráveis à tese esposada no v. acórdão embargado. Nesse sentido, os comentários de Luiz Rodrigues Wambier in “Curso Avançado de Processo Civil”, vol. 1, 3ª ed., p. 439, Joel Dias Figueira Júnior, “Comentários ao Código de Processo Civil”, Tomo II, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 389/390, dentre outros. Dessa forma, mesmo nas hipóteses em que a sentença não for proferida em audiência, e houver sua publicação na imprensa oficial para a parte regularmente representada nos autos, a contagem do prazo para interposição de recurso contra o referido ato do juiz, para o revel, terá início com a sua publicação em cartório. Precedentes: REsp 549.919/MG, Rel. Min. José Delgado, DJU 20.10.2003; REsp 318.381/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 01.09.2003; REsp 399.704/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 04.11.2002, e REsp 236.421/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 19.11.2001. Embargos de divergência conhecidos e improvidos. Embargos de Divergência no Recurso Especial 2001/0140750-9. Relator: Ministro Franciulli Netto. Publicação no Diário da Justiça em 27.06.2005. Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, comentando o Código de Processo Civil, esclarecem, ainda, que para o revel o prazo “começa a fluir do dia em que o cartório judicial recebe o processo com a sentença prolatada, dia fixado pelo carimbo de recebimento” (RJTJERGS 159/259). No caso em exame, os autos foram recebidos em cartório (com a decisão agravada) em 15 de janeiro do corrente ano (certidão de fl. 65-TJ), iniciando-se o cômputo do prazo no dia seguinte, ou seja, 16/01/2007. Dessa forma, é

intempestivo o Agravo de Instrumento interposto em 02 de março de 2007. Importante, por fim, observar que a decisão agravada, apesar de impor multa para o caso de descumprimento da medida, apenas determina nova notificação do banco Agravante acerca da tutela antecipatória anteriormente deferida (decisão de fl. 43-TJ e verso). Diante do exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaú S.A., com fulcro nos artigos 522 c/c 557, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 08 de março de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01887

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eduardo Teixeira da Silveira	001	0366395-2
Eros Santos Carrilho	001	0366395-2
Joel Gonçalves de Lima Júnior	001	0366395-2
Wilson José Andersen Ballão	001	0366395-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0366395-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/143632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000688 Carta de Sentença. Agravante: Gustos Exclusivos Sa. Advogado: Eros Santos Carrilho, Joel Gonçalves de Lima Júnior. Agravado: Frischmanns Magazin Sa. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

1. Junte-se aos autos despacho relacionado com a petição de fls. 126/129, protocolada sob nº 34252/2007 em 22.02.07. 2. Apresento em mesa para julgamento na Sessão da 14ªCâmara Cível os Embargos de Declaração nº 366395-2/01.

Vistos e examinados. Gustos Exclusivos Ltda protocolou a petição de fls. 126/129 sob nº 2007.34252, no dia 22 de fevereiro de 2007, alegando que o Juízo “a quo” foi constituído sobre o teor do Acórdão nº 5636 da Décima Quarta Câmara Cível, constante de fls. 120/123, que consigna o julgamento deste agravo de instrumento e, a despeito disso, não acatou o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Protestos independentemente de caução. Diante disso, pede a Agravante a expedição de Carta de Ordem ao Juízo monocrático para que dê cumprimento ao Acórdão, com expedição de ofício almejado ao Cartório de Protestos. Considerando que não foi concedido o pedido de antecipação de tutela recursal (fls. 90/92), o Juízo “a quo” somente estará obrigado a acatar a decisão contida no Acórdão nº 5636, depois do trânsito em julgado, o que ainda não ocorreu. Por isso, indefiro o pedido de fls. 126/129. Intime-se. Curitiba, 02 de março de 2007. Maria Aparecida Blanco de Lima Juíza Relatora AgIn nº 366395-2 Décima Quarta Câmara Cível Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima fls. 1

Departamento Judiciário Emitido em 13/03/2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

IV Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 21/03/2007 13:30 Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01863 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 21/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Afonso Celso Nunes	007	0265815-3
Alaor Ribeiro dos Reis	016	0394698-9
Alexandre Nelson Ferraz	019	0397133-5
Altimar Pasin de Godoy	030	0401163-4
Ana Carolina Lago Bahiense	006	0382559-6
Ana Paula Delgado de Souza	036	0402017-1
Anacleto Giraldeleli Filho	003	0243082-0/02
Angelina Gil	025	0400085-1
Antonio Gomes da Silva	008	0278230-5
Arialdo Bittencourt	027	0400370-5
Beatriz Schiebler	025	0400085-1
Beatriz Terezinha da Silveira	015	0387790-7
Blas Gomm Filho	001	0379534-4
Bráulio Belinati Garcia Perez	012	0377026-9
	013	0377036-5
Breno Marques da Silva	005	0305805-1
Cássio Nagasawa Tanaka	008	0278230-5
Carlos Alberto Stoppa	003	0243082-0/02
	027	0400370-5
Carlos Alberto dos Santos	019	0397133-5
Carlos Alexandre Rodrigues	033	0401557-6
Carlos Alexandre Vaine Tavares	022	0399144-6
Carlos Eduardo Pinto	011	0347412-6
Carlos Henrique Zimmermann	001	0379534-4
Carlos Victor Brune	018	0397036-1
Clóvis Barros Botelho Neto	019	0397133-5
Crestiane Andréia Zanrosso	001	0379534-4
Daniel Hachem	002	042824-4/01
	020	0397164-0
	026	0400297-1
Denise Numata Nishiyama Panisio	034	0401933-6
Doris Maria Baptistella Werka	005	0305805-1
Edson Luiz Zanela	019	0397133-5
Edson Shoití Fugie	003	0243082-0/02
Eduardo José Pereira Neves	015	0387790-7
Elizabeth Rao	034	0401933-6
Evandro de Andrade Rodrigues	031	0401330-5
Fábio de Possidio Egashira	006	0382559-6

Fabia dos Santos Sacco 031 0401330-5
 Fabrício Massi Salla 008 0278230-5
 Fabrício Tapxure Scaramuzza 036 0402017-1
 Fernanda Fortunato Mafra 024 0399428-7
 Fernando José Bonatto 003 0243082-0/02
 Franciely Rita Viel 012 0377026-9
 Gentil Guido de Marchi 022 0399144-6
 Germano Ferraz Paciornik 004 0289257-3
 Gilberto Nagasawa Tanaka 008 0278230-5
 Graziela Godinho Illesca 019 0397133-5
 Hamilton Schmidt Costa Filho 026 0400297-1
 Heloysse Contador Rocha 024 0399428-7
 Ideval Inácio de Paula 003 0243082-0/02
 Irineo Ruaro 014 0377043-0
 Júlio Cesar Dalmolin 018 0397036-1
 020 0397164-0
 027 0400370-5
 Jair Antônio Wiebelling 018 0397036-1
 020 0397164-0
 027 0400370-5
 Jander Luis Catarin 025 0400085-1
 Jefferson do Carmo Assis 036 0402017-1
 João Tavares de Lima Filho 008 0278230-5
 Jogueibe Mansur 004 0289257-3
 José Augusto Amaral Patrui 029 0400852-2
 José Augusto Araújo de Noronha 028 0400579-8
 036 0402017-1
 019 0397133-5
 José Eduardo Rodrigues Netto 020 0397164-0
 José Ivan Guimarães Pereira 003 0243082-0/02
 José Marcos Carrasco 003 0243082-0/02
 José Miguel Garcia Medina 006 0382559-6
 Jussara de Barros Amorim Araújo 010 0281669-1
 Karla Maria Trevizani 008 0278230-5
 Karla Saory Moriya Nidahara 021 0398620-7
 Klaus Schnitzler 035 0402011-9
 008 0278230-5
 Leandro Ambrósio Alfieri 009 0280280-6
 Leandro Galli 007 0265815-3
 Lidson José Tomass 028 0400579-8
 Luciano Braga Cortes 010 0281669-1
 Lucielene Correa Lima Romano 035 0402011-9
 Luis Eduardo Mikowski 019 0397133-5
 Luis Guilherme Pegoraro 031 0401330-5
 Luis Moser 009 0280280-6
 Luiz Fernando Gottschild 028 0400579-8
 Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto 036 0402017-1
 010 0281669-1
 018 0397036-1
 020 0397164-0
 027 0400370-5
 Márcia Regina Rodacoski 002 0242824-4/01
 Márcio Antonio Sasso 027 0400370-5
 Márcio Rogério Depolli 012 0377026-9
 013 0377036-5
 029 0400852-2
 Magda Luiza Rigodanzo Egger 003 0243082-0/02
 Manoel Ronaldo Leite Junior 004 0289257-3
 Marcel Kesselring F. d. Costa 005 0305805-1
 Marcelo Rayes 024 0399428-7
 Marco Antônio Gomes de Oliveira 001 0379534-4
 Marco Juliano Felizardo 034 0401933-6
 Marcos José de Paula 005 0305805-1
 Marcos de Rezende Andrade Junior 023 0399329-9
 Marga Thiem 006 0382559-6
 Maria Anardina Paschoal da Silva 019 0397133-5
 Maria Angela Barbosa da Silva 028 0400579-8
 Maria Regina Zárata Nissel 029 0400852-2
 Marili Daluz Ribeiro Taborda 033 0401557-6
 Matheus Occulati de Castro 009 0280280-6
 Miriam Klahold 006 0382559-6
 Miriam Nascimento 030 0401163-4
 Moacir Borges Junior 022 0399144-6
 Nereu Vidal Cezar 019 0397133-5
 Newton Dorneles Saratt 030 0401163-4
 Oldemar Mariano 011 0347412-6
 Omar Simão Chueiri 016 0394698-9
 Osvaldo Cicero Wronski 023 0399329-9
 Paulo Roberto Barbieri 015 0387790-7
 Pedro Alberto Alves Maciel 010 0281669-1
 Pedro Henrique Xavier 003 0243082-0/02
 Rafael Machado Alves 004 0289257-3
 Rafael Marchiorato França 005 0305805-1
 Rafael Ortiz Lainetti 035 0402011-9
 Rafael Schier Guerra 003 0243082-0/02
 Rafael de Oliveira Guimarães 002 0242824-4/01
 Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 002 0242824-4/01
 Renato Vargas Guasque 033 0401557-6
 Ricardo Laffranchi 021 0398620-7
 Ricardo Luiz de Oliveira 004 0289257-3
 Romero Santos de Lima Júnior 003 0243082-0/02
 Rubens Alberto Arrienti Angeli 003 0243082-0/02
 Sadi Bonatto 012 0377026-9
 Sadi José de Marco 013 0377036-5
 014 0377043-0
 001 0379534-4
 032 0401389-8
 030 0401163-4
 005 0305805-1
 032 0401389-8
 034 0401933-6
 004 0289257-3
 019 0397133-5
 016 0394698-9
 019 0397133-5
 009 0280280-6
 005 0305805-1
 017 0396943-7
 021 0398620-7
 035 0402011-9
 017 0396943-7
 Wilson José Assunção 017 0396943-7

Apelação Cível

0001 . Processo: 0379534-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000573 Embargos de Terceiro. Apelante: Cobrazem Agroindustria Ltda. Advogado: Santino Ruchinski , Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Banco do Estado de São Paulo Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Marco Juliano Felizardo, Carlos Henrique Zimmermann. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0242824-4/01

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 242824400 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque. Apelante: José Theodoro Lopes de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0243082-0/02

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 243082000 Apelação Cível. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Manoel Ronaldo Leite Junior, Edson Shoití Fugie, Ideval Inácio de Paula. Apelado: Carlos Renato Cestari. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina, Anacleto Giraldeoli Filho, José Marcos Carrasco, Rubens Alberto Arrienti Angeli. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ . Advogado: Rafael Machado Alves , Sadi Bonatto. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss)

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0289257-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000567 Manutenção de Posse. Agravante: Edson José Ramon , Elvira Scarpim Ramon. Advogado: Romero Santos de Lima Júnior , Rafael Marchiorato França, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Germano Ferraz Paciornik. Agravado: Odair Miranda . Advogado: Silvio Otávio dos Santos Bonone . Agravado: Alcindo da Veiga Miranda , Doraci Pereira Miranda. Advogado: Jogueibe Mansur . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 0305805-1

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000740 Medida Cautelar. Agravante: Cristiano Slaviero Fumagalli . Advogado: Doris Maria Baptistella Werka , Virginia Duarte Deda de Abreu. Agravado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Ortiz Lainetti , Marcelo Rayes, Shirley Rosana de Moraes, Marcos de Rezende Andrade Junior, Breno Marques da Silva. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravamento de Instrumento

0006 . Processo: 0382559-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001127 Revisão de Contrato. Agravante: Transportadora Tartaruga Ltda. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva . Agravado: Bankboston - Banco Múltiplo Sa . Advogado: Fábio de Possidio Egashira , Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo, Miriam Nascimento. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0007 . Processo: 0265815-3

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800001628 Reclamação. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Lidson José Tomass . Apelado: Álvaro Rodrigues Magalhães. Advogado: Afonso Celso Nunes . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0008 . Processo: 0278230-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000240 Usucapião Extraordinário. Apelante: Paulo Claro Ridão , José Carlos Claro Rosa, Valdir da Rosa Claro, Jair Ribeiro Claro, Aparecida Claro de Melo, Arlindo Ridão Ribeiro. Advogado: Leandro Ambrósio Alfieri , João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Rec. Adesivo: Espólio de João Ridão Ribeiro . Advogado: Antonio Gomes da Silva , Karla Saory Moriya Nidahara, Cássio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0009 . Processo: 0280280-6

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000720 Ação de Despejo. Apelante: Issa Medhat Issa Elias Abdullah . Advogado: Leandro Galli , Luiz Fernando

Gottschild, Luis Moser. Apelado: Luiz Carlos da Silva , Marcos Antônio da Silva. Advogado: Valeria dos Santos Estorillo , Miriam Klahold. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0010 . Processo: 0281669-1

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000001200 Declaratória. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier , Karla Maria Trevizani. Apelado: Homero Romano . Advogado: Luiz Roberto Romano , Lucielene Correa Lima Romano. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0011 . Processo: 0347412-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000481 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Carlos Eduardo Pinto . Apelado: Espólio de José Pereira Granja . Advogado: Omar Simão Chueiri . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0012 . Processo: 0377026-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000319 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Franciely Rita Viel. Apelado: Ivalino Pezzatto . Advogado: Sadi José de Marco . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0013 . Processo: 0377036-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000320 Ordinária. Apelante: Ivalino Pezzatto . Advogado: Sadi José de Marco . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0014 . Processo: 0377043-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000710 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Irineo Ruaro . Apelado: Ivalino Pezzatto . Advogado: Sadi José de Marco . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0015 . Processo: 0387790-7

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000089 Embargos a Execução. Apelante: Olídio Pazetti , Moacir Pazetti. Advogado: Pedro Alberto Alves Maciel . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira , Eduardo José Pereira Neves. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0016 . Processo: 0394698-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000191 Embargos de Terceiro. Apelante: Ana Carolina Alves Representado(a), Gabriel José Alves Representado(a). Advogado: Sylvio Ferreira de Moura Junior. Apelado: Ana Seles Mekis Starostik (maior de 60 anos). Advogado: Osvaldo Cicero Wronski , Alaor Ribeiro dos Reis. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0017 . Processo: 0396943-7

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000063 Embargos a Execução. Apelante: Kenny Furuushi , Érica Dorigon de Brito Furuushi. Advogado: Wal-mor Junior da Silva . Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri . Advogado: Wilson José Assunção . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0018 . Processo: 0397036-1

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000215 Prestação de Contas. Apelante: Moises Grisa . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Carlos Victor Brune . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0019 . Processo: 0397133-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000301 Declaratória. Apelante: Banco Comercial Uruguai Sa . Advogado: Newton Dorneles Saratt , José Eduardo

Rodrigues Netto, Graziela Godinho Illesca, Edson Luiz Zanel-la. Apelado: Expresso Maringá Transportes Ltda . Advogado: Clóvis Barros Botelho Neto , Carlos Alberto dos Santos. Interessado: Banco Safra Sa . Advogado: Simone Silva Chioderolli , Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Interessado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva . Interessado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Luis Guilherme Pegoraro . Interessado: M C Pneus Ltda . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0020 . Processo: 0397164-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001057 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Ceifanorte Peças Para Colheiteadeiras Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0398620-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000763 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Fenianos , Ewa Maria Fenianos. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler. Rec. Adesivo: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0399144-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000766 Embargos a Arrematação. Apelante: Carlos Fernando Carreira Mendes . Advogado: Gentil Guido de Marchi , Nereu Vidal Cezar. Apelado: Walter Guiomar . Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0023 . Processo: 0399329-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000839 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Mari-sela Sachweh . Advogado: Marga Thiem . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0024 . Processo: 0399428-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000105 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra , Heloysse Contador Rocha. Apelado: Silney de Aquino , Josiani Cunha Silva. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0025 . Processo: 0400085-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001426 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin , Beatriz Schiebler. Apelado: Antonio Ferreira Neto (maior de 60 anos), Terezinha Prestes Ferreira (maior de 60 anos), Aluizio Fausto Faucz (maior de 60 anos), Gerson Zanetti Faucz, Mario Zagonel (maior de 60 anos). Advogado: Angelina Gil . Apelante: Antonio Ferreira Neto (maior de 60 anos), Terezinha Prestes Ferreira (maior de 60 anos), Aluizio Fausto Faucz (maior de 60 anos), Gerson Zanetti Faucz, Mario Zagonel (maior de 60 anos). Advogado: Angelina Gil . Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Jander Luis Catarin. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0026 . Processo: 0400297-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000935 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: J M Bus Comércio de Ônibus, Caminhões e Automóveis Ltda , João Batista Ferreira, Minerva Azucena Martinez Ferreira. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0027 . Processo: 0400370-5

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000261 Prestação de Contas. Apelante: Uziel Nunes . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund e Seu Marido. Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Márcio Antonio Sasso , Carlos Alberto Stoppa, Arnaldo Bittencourt. Relator: Des. Hamilton Mussi

Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0400579-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000170 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Bombonato Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0029 . Processo: 0400852-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000315 Ação Monitoria. Apelante: Credicard Sa Administradora de Cartões de Crédito (atualmente Denominada de Credicard Banco Sa). Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Mauricio Cesar Azevedo Pentead. Advogado: José Augusto Amaral Patrui. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0030 . Processo: 0401163-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000413 Declaratória. Apelante: Sergio Francisco de Souza. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Rec. Adesivo: Banco Bradesco Sa. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0031 . Processo: 0401330-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000278 Declaratória. Apelante: Gráfica Boaventura Ltda. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Apelado: José Aparecido Panini. Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0032 . Processo: 0401389-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000158 Embargos a Execução. Apelante: Shiroko Numata. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Sueli Giasanti Borges de Moraes. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0033 . Processo: 0401557-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000530 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Matheus Ocualati de Castro, Ricardo Laffranchi. Apelado: Fabiana Aparecida Benedetto. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0034 . Processo: 0401933-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000328 Declaratória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA, Shiroko Numata. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Elizabeth Rao. Advogado: Elizabeth Rao, Marcos José de Paula. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0035 . Processo: 0402011-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000190 Revisão. Apelante: Carolina Mikoszewski da Silva, Wilson José da Silva. Advogado: Rafael Schier Guerra. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0036 . Processo: 0402017-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000370 Ordinária. Apelante: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Rosimeire Correa Giovanelli Pamplona. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Ana Paula Delgado de Souza. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee

Swain Filho

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01833

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adélio Druciak	083	0356590-4
Ademir Kalinoski Ribeiro	050	0379859-6/01
Adenilson Cruz	027	0388956-9
Adoniran Pedroso de Oliveira	048	0292173-7
Adonis Galileu dos Santos	042	0255856-1/01
Adriana de Alcântara	031	0181595-4
Adyr Sebastião Ferreira	044	0279205-6/01
Afonso Proença Branco Filho	046	0289245-3/01
Alceu Fernandes Cenatti	070	0298167-3
Alceu Luiz Pillonetto	003	0277425-0/01
Alcindo Lima Neto	081	0392173-9
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	062	0189816-0/01
Aldo Henrique Faggion	044	0279205-6/01
Alessandra Sprea Petri	028	0394557-3
Alex Adamczik	091	0382200-8/01
Alex Fernando Dal Pizzol	014	0289371-8/01
	015	0289371-8/02
Alexandre Nelson Ferraz	095	0393596-6
Alexandre Torres Vedana	002	0272922-4/03
	036	0379843-8
Alexandre dos Santos P. Vecchio	043	0299105-7/01
Alfredo Govevino Costa Filho	001	0047128-3
Ana Cláudia Finger	057	0391913-9
	093	0290726-0
Ana Cristina Luttjohann	031	0181595-4
Ana Estela Vieira Navarro	032	0390434-9
Ana Paula Finger	057	0391913-9
Ana Paula Finger Mascarello	093	0290726-0
Anderson Crozarioli Tavares	026	0394528-2
	087	0388511-0/01
André Abreu de Souza	058	0331110-0
	097	0392309-9
André Luiz Giudicissi Cunha	053	0377156-2
André Ricardo Brusamolin	062	0189816-0/01
Andre Cornelisen Brofman	046	0289245-3/01
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	038	0386565-0
Andriele Karine Pedralli	102	0396414-1
Antônio Luiz Rosa de Melo	027	0388956-9
Antônio Augusto Ferreira Porto	058	0331110-0
	097	0392309-9
Antonio Carlos Coelho Mendes	045	0302423-7/01
Antonio Carlos Lopes	040	0369381-0
Antonio Carlos de Araújo Chagas	031	0181595-4
Antonio Celso C. d. Albuquerque	046	0289245-3/01
Antonio Edson Martins Nogueira	060	0366202-2
Antonio Elson Sabaini	011	0380759-8
Antonio Geraldo Scupinari	105	0398360-6
Antonio José da Luz Amaral Filho	074	0246951-2
Antonio Jose da L Amaral Filho	074	0246951-2
Antonio Rodrigues Simões	065	0334937-3
Aparecido Romão Matias Fernandes	063	0359084-3/01
Armando Luiz Marcon	047	0301987-2/01
Beatriz Schiebler	022	0378096-5
	028	0394557-3
	061	0377458-1
	110	0399535-7
Blas Gomm Filho	088	0371398-6/02
Braulio Belinati Garcia Perez	026	0394528-2
	060	0366202-2
	082	0399519-3
	087	0388511-0/01
Caio Augusto Miranda Ramos	062	0189816-0/01
Carlos Alberto da Silva	101	0396437-4
Carlos Augusto Rumiato	024	03811992-7
Carlos Bayestorff Júnior	009	0393262-5
	090	0395812-3/01
Carlos Leal Szcypanski Junior	074	0246951-2
Carlos Roberto Tavarnaro	020	0392061-4
Carlos Victor Brune	034	0377314-4/01
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	086	0392340-0
Celso Aparecido do Nascimento	111	0287635-9
Celso Coser Junior	036	0379843-8
Celso Zamoner	044	0279205-6/01
Cláudio Manoel Silva Bega	103	0396288-1
Cláudio Xavier Petryk	073	0244560-3/01
Clóris de Fátima Campestrini	078	0358322-4
	079	0358329-3
Claudio Xavier Petryk	073	0244560-3/01
Cleber Marcondes	092	0344999-6
Clovis Roberto de Paula	096	0399573-7
Cornelio Afonso Capaverde	101	0396437-4
Crismacleiton Pamplona	064	0297494-1
Dânia Vanessa de Mello	071	0287556-3
Daiane Maria Bissani	048	0292173-7
Daniel Hachem	011	0380759-8
	021	0392235-4
	063	0359084-3/01
	109	0399628-7
Daniel Lourenço Machado	058	0331110-0
Danielle Anne Pamplona	062	0189816-0/01
Dante Parisi	110	0399535-7
Darcy Nasser de Melo	019	0387511-6
Denise Numata Nishiyama Panisio	096	0399573-7
Denise Regina Ferrarini	055	0392635-4
Dionizio Lubave Dudek	059	0388065-3
Dulcilene Brambilla	037	0386158-5
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	046	0289245-3/01
Edson Elias de Andrade	033	0398739-1/01
Eduardo Bastos de Barros	051	0361274-8/01
Eduardo Brillinger Novello	043	0299105-7/01
Eduardo de Mello e Souza	014	0289371-8/01
	015	0289371-8/02
Élcio Luiz Kovalhuk	058	0331110-0
	097	0392309-9

Elias Ed Miskalo 108 0400178-1
 Elisandre Maria Beira 094 0395395-7
 Elizeu Mendes da Silva 095 0393596-6
 Emerson Ernani Woyceichoski 014 0289371-8/01
 Emerson Norihiko Fukushima 015 0289371-8/02
 030 0391287-4
 101 0396437-4

Éric Garmes de Oliveira 064 0297494-1
 Erica Martins Frediani 091 0382200-8/01
 Evandro Lúcio Pereira de Souza 085 0367038-6
 Evaristo Aragão F. d. Santos 081 0392173-9
 086 0392340-0
 090 0395812-3/01
 108 0400178-1

Fábio Bertoglio 029 0397070-3/01
 Fábio Farés Decker 051 0361274-8/01
 Fabiana Nantes Giacomini 085 0367038-6
 Fabiana de Oliveira Cunha 074 0246951-2
 Fabiano Brackmann 106 0396579-7
 Fabricio Massi Salla 023 0394083-8
 Felipe Barrionuevo Costa 046 0289245-3/01
 Fernanda Fortunato Mafra 036 0379843-8
 Fernando Cesar Rocco 078 0358322-4
 079 0358329-3
 032 0390434-9
 075 0385588-9/02

Fernando José Mesquita 056 0363055-1/01
 Fernando de Miranda Granzoti 104 0396846-3
 Flori Antonio Tasca 093 0290726-0
 Francielle Polo Martins Fernandes 057 0391913-9
 Genésio Nailor Finger 019 0387511-6
 Genesio Nailor Finger 059 0388065-3
 Geraldo José do Amaral Gentile 012 0371689-2
 Gerson da Luz Souza 058 0331110-0
 Gilberto Adriane da Silva 074 0246951-2
 Giovana Goldman Boruchowski 004 0372931-5
 Gizelle de Assis 062 0189816-0/01
 Graciela Iurk Marins 036 0379843-8
 Gustavo de Almeida Flessak 029 0397070-3/01
 Heloyse Contador Rocha 037 0386158-5
 Henrique Jambiski Pinto d. Santos 023 0394083-8
 Heráclito Alves Ribeiro Junior 071 0287556-3
 Herick Pavin 037 0386158-5
 Hiran José denes vidal 017 0281981-2/01
 Horacio Toledo Nogueira 004 0372931-5
 Iguaraci Aparecida de Carvalho 084 0372931-5
 Inaia Nogueira Queiroz Botelho 006 0395896-9/01
 Irineu Galeski Junior 069 0219482-5/01
 Ivan de Azevedo Gubert 043 0299105-7/01
 Ivanir Fontana 111 0287635-9
 Ivone Roldão Ferreira 093 0290726-0
 Júlio César Dalmolin 025 0392978-4
 Júlio Cesar Dalmolin 026 0394528-2
 034 0377314-4/01
 057 0391913-9
 087 0388511-0/01
 109 0399628-7
 017 0281981-2/01
 017 0281981-2/01
 041 0376621-0
 025 0392978-4
 026 0394528-2
 034 0377314-4/01
 057 0391913-9
 087 0388511-0/01
 109 0399628-7
 017 0281981-2/01
 017 0281981-2/01
 041 0376621-0
 025 0392978-4
 026 0394528-2
 034 0377314-4/01
 057 0391913-9
 076 0333766-0
 087 0388511-0/01
 093 0290726-0
 094 0395395-7
 054 0391223-0
 107 0381383-8
 061 0377458-1
 088 0371398-6/02
 050 0379859-6/01
 061 0377458-1
 067 0280594-5
 068 0274837-8
 036 0379843-8
 072 0289521-8
 014 0289371-8/01
 015 0289371-8/02
 021 0392235-4
 055 0392635-4
 040 0369381-0
 075 0385588-9/02
 067 0280594-5
 009 0393262-5
 056 0363055-1/01
 071 0287458-1
 084 0394619-8
 052 0382019-7
 075 0385588-9/02
 013 0387869-7
 029 0397070-3/01
 033 0398739-1/01
 084 0394619-8
 039 0384418-8
 011 0380759-8
 013 0387869-7
 029 0397070-3/01
 033 0398739-1/01
 084 0394619-8
 005 0354097-0/01
 105 0398360-6
 040 0369381-0
 044 0279205-6/01
 035 0392097-4
 106 0396579-7
 014 0289371-8/01
 015 0289371-8/02
 057 0391913-9
 051 0361274-8/01
 054 0391223-0
 008 0395660-9/01
 057 0391913-9

Kellen Cristina Gomes 037 0386158-5
 Klaus Schnitzler 016 0392477-2
 Kleber Czazzer 014 0289371-8/01
 015 0289371-8/02
 059 0388065-3
 088 0371398-6/02
 023 0394083-8
 041 0376621-0
 007 0392445-0
 092 0344999-6
 004 0372931-5
 005 0354097-0/01
 035 0392097-4
 039 0384418-8
 040 0369381-0
 048 0292173-7
 072 0289521-8
 038 0386565-0
 086 0392340-0
 090 0395812-3/01
 077 0354074-7
 045 0302423-7/01
 012 0371689-2
 016 0392477-2
 106 0396579-7
 058 0331110-0
 097 0392309-9
 004 0372931-5
 076 0333766-0
 071 0287556-3
 038 0386565-0
 069 0219482-5/01
 069 0219482-5/01
 101 0396437-4
 023 0394083-8
 064 0297494-1
 056 0363055-1/01
 018 0354528-0/01
 064 0297494-1
 093 0290726-0
 025 0392978-4
 026 0394528-2
 034 0377314-4/01
 057 0391913-9
 087 0388511-0/01
 076 0333766-0
 107 0381383-8
 026 0394528-2
 060 0366202-2
 082 0399519-3
 087 0388511-0/01
 056 0363055-1/01
 055 0392635-4
 038 0386565-0
 019 0387511-6
 076 0333766-0
 028 0394557-3
 097 0392309-9
 041 0376621-0
 102 0396414-1
 013 0387869-7
 035 0392097-4
 074 0246951-2
 098 0392384-2
 014 0289371-8/01
 015 0289371-8/02
 017 0281981-2/01
 044 0279205-6/01
 049 0387430-6
 056 0363055-1/01
 005 0354097-0/01
 044 0279205-6/01
 055 0392635-4
 019 0387511-6
 018 0354528-0/01
 078 0358322-4
 079 0358329-3
 080 0388285-5
 069 0219482-5/01
 101 0396437-4
 111 0287635-9
 066 0243847-1
 069 0219482-5/01
 067 0381383-8
 089 0397608-7/01
 053 0377156-2
 091 0382200-8/01
 033 0398739-1/01
 041 0376621-0
 091 0382200-8/01
 070 0298167-3
 095 0393596-6
 067 0280594-5
 072 0289521-8
 014 0289371-8/01
 015 0289371-8/02
 064 0297494-1
 067 0280594-5
 025 0392978-4
 070 0298167-3
 095 0393596-6
 067 0280594-5
 010 0368176-5/01
 063 0359084-3/01
 020 0392061-4
 085 0367038-6
 066 0243847-1
 007 0392445-0
 082 0399519-3
 029 0397070-3/01
 107 0381383-8
 024 0381992-7
 081 0392173-9

Lincoln Eduardo A. d. C. Filho 039 0384418-8
 Lourival de Moura 040 0369381-0
 Luís Fernando da Silva Tambellini 048 0292173-7
 Luciana Noto 072 0289521-8
 Luciana Perez Guimarães da Costa 038 0386565-0
 Luciane Castilhos Arnold 086 0392340-0
 090 0395812-3/01
 077 0354074-7
 045 0302423-7/01
 012 0371689-2
 016 0392477-2
 106 0396579-7
 058 0331110-0
 097 0392309-9
 004 0372931-5
 076 0333766-0
 071 0287556-3
 038 0386565-0
 069 0219482-5/01
 069 0219482-5/01
 101 0396437-4
 023 0394083-8
 064 0297494-1
 056 0363055-1/01
 018 0354528-0/01
 064 0297494-1
 093 0290726-0
 025 0392978-4
 026 0394528-2
 034 0377314-4/01
 057 0391913-9
 087 0388511-0/01
 076 0333766-0
 107 0381383-8
 026 0394528-2
 060 0366202-2
 082 0399519-3
 087 0388511-0/01
 056 0363055-1/01
 055 0392635-4
 038 0386565-0
 019 0387511-6
 076 0333766-0
 028 0394557-3
 097 0392309-9
 041 0376621-0
 102 0396414-1
 013 0387869-7
 035 0392097-4
 074 0246951-2
 098 0392384-2

Paulo Reneu Simões dos Santos	097	0392309-9
Paulo Roberto Barbieri	004	0372931-5
	005	0354097-0/01
	010	0368176-5/01
	050	0379859-6/01
	099	0392781-1
	100	0392777-7
	105	0398360-6
Paulo Roberto Ferreira Motta	068	0274837-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	017	0281981-2/01
Paulo Roberto Pegoraro Junior	047	0301987-2/01
	059	0388065-3
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	008	0395660-9/01
Pedro Paulo Pamplona	062	0189816-0/01
Peter Lemke Schrader	043	0299105-7/01
Poliana Cavagliari S. dos Anjos	085	0367038-6
Priscila Leite Alves Pinto	043	0299105-7/01
Régis Tocach	073	0244560-3/01
Rafael Machado Alves	005	0354097-0/01
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	080	0388285-5
Raimundo José Lima Mendes	019	0387511-6
Reginaldo Nogueira Guimarães	042	0255856-1/01
Reginaldo Nogueira Guimaraes	042	0255856-1/01
Reinaldo Francisco dos Santos	080	0388285-5
René Ariel Dotti	064	0297494-1
Renata Cristina Palao T. Elias	068	0274837-8
Renato Alberto Nielsen Kanayama	065	0334937-3
Renato Benvindo Frata	052	0382019-7
Renato Galvão Carrillo	100	0392777-7
Renato Vargas Guasque	030	0391287-4
Ricardo Dilon Castilhos	097	0392309-9
Ricardo Luiz de Oliveira	016	0392477-2
	022	0378096-5
	099	0392781-1
	100	0392777-7
Rita de Cássia Hostins	055	0392635-4
Roberto Ferreira Filho	064	0297494-1
Roberto Ribas Tavarano	020	0392061-4
Robson Roberto Seerig	002	0272922-4/03
Rodrigo Longo	039	0384418-8
Rodrigo T. Helbling	067	0280594-5
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	049	0387430-6
Rodrigo da Cruz Alves Pereira	019	0387511-6
Rogéria Dotti Dória	064	0297494-1
Ronnie Kohler	066	0243847-1
Ruy Pedro Schneider	041	0376621-0
Samir Naouaf Halabi	110	0399535-7
Samuel de Souza Rodrigues	074	0246951-2
Sandro Balduino Morais	014	0289371-8/01
	015	0289371-8/02
	014	0289371-8/01
	015	0289371-8/02
Sandro Panisio	096	0399573-7
Sandro Wilson Pereira dos Santos	075	0385588-9/02
Sandy Pedro da Silva	045	0302423-7/01
Sergio Eduardo da Silva	052	0382019-7
Sheila Maria de carlos Boton	054	0391223-0
Shiroko Numata	096	0399573-7
Silvia Arruda Gomm	088	0371398-6/02
Silvia Soria Cavallini Gerazo	036	0379843-8
Silvio Cesar de Bettio	083	0356590-4
Silvio Nagamine	038	0386565-0
Simone Boer Ramos	104	0396846-3
Sonny Brasil de Campos Guimarães	007	0392445-0
	092	0344999-6
Susana Valéria Galhera	045	0302423-7/01
Susana Valéria Galhera Gonçalves	045	0302423-7/01
Tamar Nanci Christmann	001	0047128-3
Tania Aparecida Aliança	041	0376621-0
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	002	0272922-4/03
	036	0379843-8
Tatiana Piasecki Kaminski	057	0391913-9
	077	0354074-7
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	024	0381992-7
Telson José Fernandes	003	0277425-0/01
Thaís Amoroso Paschoal	081	0392173-9
	108	0400178-1
Thaís Helena Alves Rossa	022	0378096-5
	028	0394557-3
	061	0377458-1
Thiago Faria	032	0390434-9
Valéria Caramuru Cicarelli	095	0393596-6
Valéria Cintia Sorani Luizão	027	0388956-9
Valdir Vanzin	047	0301987-2/01
Valmir Bernardo Parisi	110	0399535-7
Vera Grace Paranagua Cunha	067	0280594-5
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	004	0372931-5
	014	0289371-8/01
	015	0289371-8/02
	098	0392384-2
Victor Geraldo Jorge	052	0382019-7
Wagner de Melo Volpato	065	0334937-3
Waldomiro Barbieri	062	0189816-0/01
Walter Borges Carneiro	012	0371689-2
Walter José Mathias Júnior	016	0392477-2
	106	0396579-7
Wanderlei de Paula Barreto	045	0302423-7/01
Wanderley Pavan	045	0302423-7/01
Washington Luiz Stelle Teixeira	085	0367038-6
Wilson de Oliveira	091	0382200-8/01
Wilson de Paula Cavalheiro	001	0047128-3
Yoshihiro Miyamura	072	0289521-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0047128-3 (Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 1991/17688. Comarca: Cerro Azul. Ação Originária: 87.00000306 Usucapião Extraordinário. Autor: Renato Ganz e Sua Mulher. Advogado: Tamar Nanci Christmann, Alfredo Govevino Costa Filho. Réu: Eugenio Chevonica e Sua Mulher. Advogado: Wilson de Paula Cavalheiro. Órgão Julgador: 15ª

Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 100. Nº Livro: 3. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, a fim de anular, desde a citação, o processo relativo à ação de usucapião. EMENTA: PROCESSUAL CÍVEL. AÇÃO RESCISÓRIA. USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, PARA INTEGRAR A LIDE, DAQUELE EM NOME DO QUAL SE ENCONTRA REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 942 DO CPC E DA SÚMULA 263 DO STF. PEDIDO RESCISÓRIO ACOLHIDO. 1. "O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do Art. 232." (Art. 942, CPC) 2. A ação de usucapião, dada à eficácia erga omnes de sua sentença de procedência, exige diversas formalidades especiais, dentre as quais a citação pessoal daqueles que eventualmente estejam na posse atual do imóvel cujo domínio se pretende declarar quando da propositura da ação. 3. Súmula nº 263 do STF: "O possuidor deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião."

0002 . Processo/Prot: 0272922-4/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/85871. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 272922-4 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Apelante: Marcelo Giovanini Tulio, Valéria Cristina Maciel Tulio. Advogado: Robson Roberto Seerig. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 101. Nº Livro: 3. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos embargos infringentes, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos infringentes. SFH. Amortização. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação deve ser posterior à correção do saldo devedor. Recurso não provido.

0003 . Processo/Prot: 0277425-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/8059. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 277425-0 Ação Rescisória. Autor: Imobiliária Corrêa & Filho S/c Ltda.. Advogado: Alceu Luiz Pillo-netto. Réu: Azineide Francisco Moura da Silva. Advogado: Telson José Fernandes. Embargante: Imobiliária Corrêa & Filho S/c Ltda.. Advogado: Alceu Luiz Pillo-netto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 102. Nº Livro: 3. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA E ANALISADA. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. "As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos, ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios." (Ac. da 1ª Câm. do 2º TACivSP de 02.05.1994, nos Edcls 374.529, rel. Juiz Renato Sartorelli; JTA-CivSP 152/518)

0004 . Processo/Prot: 0372931-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/168966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000070 Ordinária. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Antônio Carlos Polsaque, Ursula Maria Simião França. Advogado: Luis Roberto Ahrens, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7158. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, para determinar a observância dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 50 da Lei n.º 10.931/2004, em relação aos depósitos dos valores incontroversos ou não. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR ARGUINDO INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 524, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA DE MÁCULA - RECURSO QUE ATACA, CONSISTENTEMENTE, A DECISÃO ORA RECORRIDA - PRELIMINAR AFASTADA - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE PERMITE AO MUTUÁRIO O DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES DEVIDAS, CONSIDERADAS COMO INCONTROVERSAS, RELATIVAS A CONTRATO DE MÚTUO, COM OBRIGAÇÃO HIPOTECÁRIA, EM CONTRA-CORRENTE VINCULADA AO JUÍZO - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DA LEI 10.931/

2004, ARTIGO 50 - POSSIBILIDADE IN CASU - AUSÊNCIA DE ÓBICE À APLICAÇÃO DAQUELE DISPOSITIVO LEGAL - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE DANO IRREPARÁVEL AO AUTOR DA DEMANDA, NEM DE QUE A COBRANÇA É ILEGÍTIMA, PRIMA FACIE - REFORMA DA DECISÃO, A FIM DE QUE OS VALORES INCONTROVERSOS SEJAM DEPOSITADOS JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICANDO-SE A MESMA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO AOS VALORES CONTROVERTIDOS, A SEREM DEPOSITADOS EM JUÍZO - RECURSO PROVIDO. Aplica-se o disposto na lei 10.931/2004 em relação aos valores incontroversos ou não, no caso de contrato de mútuo, com obrigação hipotecária. Assim, é de se reformar a decisão que permite ao mutuário o depósito da quantia incontroversa junto a conta-corrente vinculada ao juízo, vez que tal montante, consoante a lei aplicada, deve ser depositado junto à instituição financeira. Recurso provido.

0005 . Processo/Prot: 0354097-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 354097-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Maria de Lourdes de Oliveira Abu Hana, José Miguel Alvim Sarmento, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Carlos Alberto Nóbrega, Ana Maria da Silva Nóbrega. Advogado: Rafael Machado Alves. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7159. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, para uma vez reconhecida a contradição, constando o valor integral da dívida como hábil para que se suspenda a execução, passando esta decisão a integrar a anteriormente proferida. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - DEPÓSITO - VALOR FIXADO EQUIVOCADAMENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Devem ser acolhidos os embargos declaratórios a fim de sanar contradição consistente na fundamentação de que é direito do agravante, ora embargante, não aceitar acordo proposto pelos embargados e, portanto, não há que se falar em depósito de valor incontroverso. Assim, para a suspensão da execução, deve constar do v. acórdão, o depósito integral da dívida. Embargos de declaração acolhidos.

0006 . Processo/Prot: 0395896-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/22264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 395896-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos César Yamada. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Banco Ibi Sa. Supermercados Angeloni. Agravante: Marcos César Yamada. Advogado: Irineu Galeski Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7160. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA - DECISÃO FUNDADA EM PRECEDENTES - OFENSA AO ART. 557 DO Código de Processo Civil - INOCORRÊNCIA - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557, do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Agravo inominado desprovido.

0007 . Processo/Prot: 0392445-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001172 Declaratória. Apelante: Construtora Pussoli S/a. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Britalit Indústria e Comércio de Britas Ltda.. Advogado: Osvaldir Nodari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7161. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento para reconhecer a incidência do art. 389, II, do CPC. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR SUSCITAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. 1. CONTESTAÇÃO DE ASSINATURA. ÔNUS DA PROVA. PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO. ART. 389, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. IMPUGNAÇÃO DE ASSINATURA. PROVA DE VERACIDADE. 3. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. Ocorrendo a contestação de assinatura, não se aplica a regra geral de distribuição do ônus da prova prevista no art. 333, I e II, do CPC, mas sim o disposto no art. 389, II do mesmo diploma legal. 2. É válida a duplicata sem aceite acompanhada de documentos hábeis para comprovar a entrega dos produtos, a qual, embora tenha ocorrido a impugnação da assinatura, restou evidência ante a prova do recebimento da mercadoria pela recorrente e da veracidade dos recibos de entrega. 3. Devem ser mantidos os ônus sucumbenciais tais como distribuídos quando a reforma da sentença não alterou o resultado final da demanda e nem implicou alteração do estado sucumbencial observado entre as partes. RECURSO PROVIDO EM PARTE,

PARA O FIM DE RECONHECER A INCIDÊNCIA DO ART. 389, II, DO CPC.

0008 . Processo/Prot: 0395660-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/23157. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 395660-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Spraytec Fertilizantes Ltda. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Agravado: Irio Cassol. Advogado: Karen Viviane Casado Valesi. Agravante: Spraytec Fertilizantes Ltda. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7162. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, julgá-lo desprovido. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (ARTIGO 247 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA) EQUIVOCADAMENTE INTERPOSTO - RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO OU INTERNO (ARTIGO 557, § 1.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - POSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA, QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONFIRMADA. CONCESSÃO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DECISÃO CORRETA. VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES. AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0393262-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/250601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034024 Prestação de Contas. Apelante: Unicar Banco Multiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Rachid Fatuch Neto. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Rec. Adesivo: Rachid Fatuch Neto. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 7163. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento a fim de que seja reconhecida a decadência das tarifas lançadas 90 dias antes do ajuizamento da presente demanda, bem como para reduzir os honorários advocatícios. No mais, tenho por prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE - DECADÊNCIA - LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO - VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - ART. 26, INC. II, DO CDC - INTERESSE DE AGIR - DEVER DE PRESTAR CONTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AOS SEUS CORRENTISTAS INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS MENSIS - PEDIDO GENÉRICO - POSSIBILIDADE - PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACERTADA A CONDENAÇÃO NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PORÉM A REDUÇÃO DE TAIS HONORÁRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE - PRESTAR CONTAS NA FORMA MERCANTIL. ART. 917 DO CPC - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO PREJUDICADA ANTE A REDUÇÃO DE TAIS HONORÁRIOS. RECURSO PREJUDICADO. 1. O Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se incluem as taxas, tarifas e seguros cobrados pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 2. É evidente o dever de prestar contas do apelante para com o apelado, como administrador dos lançamentos efetuados em sua conta corrente, independentemente da apresentação de extratos mensais. Ainda, consoante orientação do STJ, "inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos" (Resp 242.204/RJ; Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; DJU 4.8.2005). 3. Quanto ao prazo para prestar contas, deve permanecer o entendimento da r. sentença, vez que se pautou em dispositivo legal (art. 915, §2.º do Código de Processo Civil), ao fixar o prazo de 48 horas. 4. A apresentação de documentos é uma consequência lógica da ação de prestação de contas, portanto, o autor não necessita entrar com uma ação de exibição de documentos para, posteriormente, ingressar com a ação de prestação de contas. 5. A condenação em honorários advocatícios na primeira fase da ação de prestação de contas é medida que se impõe, já que a ação de prestação de contas se divide em duas fases autônomas, encerradas por sentença. Ante a fixação de honorários em valor elevado, deve ser eles reduzidos, levando em consideração as disposições legais para tanto, bem como o valor da causa. 6. A definição legal do que seria prestar contas na forma mercantil é mais do que clara (art. 917) não sendo necessárias maiores elucidações.

0010 . Processo/Prot: 0368176-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/246139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 368176-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Andréa Cristina de Lemos Becker. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Ór-

gão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7164. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los com efeito modificativo para afastar a repetição em dobro do indébito, aplicando-se a sua forma simples. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA SE APRESENTA COMO SUCINTA, MAS SUFICIENTE - VALIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA CAUSA - A INSUFICIÊNCIA DOS VALORES CONSIGNADOS SOMENTE PODEM SER DETECTADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES NESTE MOMENTO SE MOSTRA INADEQUADA, POIS NÃO PODE SER QUANTIFICADO, SE EXISTENTE, O SALDO DEVEDOR - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DETERMINAÇÃO DE REPETIÇÃO NA FORMA SIMPLES - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Não há nulidade na sentença se ocorreu fundamentação satisfatória, ainda que sucinta. 2. Não restou configurado o cerceamento de defesa pela inversão do ônus da prova em sede de sentença, uma vez que os elementos de prova são suficientes para a solução da causa, ainda mais quando o recorrente já havia se manifestado pela produção de prova pericial unicamente e ela foi realizada nos autos. 3. A insuficiência dos valores consignados somente poderá ser confirmada na liquidação de sentença, pois houve vitória da instituição financeira quanto a TR, mas ela restou vencida em relação à capitalização, desta forma o saldo devedor, se existente, apenas poderá ser quantificado naquele momento, o que inviabiliza a complementação imediata. 4. Diante da ausência de comprovação de má-fé da instituição financeira, a repetição do indébito deve ser realizada na forma simples e não em dobro, como determinado na sentença. Acolhimento dos embargos com efeitos modificativos nesta parte. 5. A questão referente aos juros e a substituição da Tabela Price foi enfrentada no acórdão embargado, e, não padecendo o acórdão dos vícios de omissão alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração neste ponto, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. 6. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, com efeito modificativo apenas para determinar a repetição do indébito na forma simples e não em dobro como definido na sentença.

0011 . Processo/Prot: 0380759-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190587. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000078 Repetição de Indébito. Apelante: Roberto Bittencourt. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Roberto Bittencourt. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Garbado. Nº Acórdão: 7165. Nº Livro: 192. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 1, e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 2, apenas para anular a cláusula (D) do contrato de fls. 252, aplicando-se a taxa média de mercado, mantendo a sucumbência nos parâmetros da sentença; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. MÚTUO FINANCEIRO. CONTA CORRENTE. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINAR. DECISÃO "CITRA-PETITA". FALTA DE ABORDAGEM SOBRE QUESTÕES DISCUTIDAS NOS AUTOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. EQUÍVOCO DA DECISÃO AO NEGAR EXISTÊNCIA E VALORAR PROVA CONTIDA NOS AUTOS. QUESTÃO DE MÉRITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. DISPENSA DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 23.612-8. PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO PACTO DE JUROS. INCIDÊNCIA DA TAXA LEGAL. PRECEDENTES DO STJ. CLÁUSULA QUE FIXA OS JUROS "À TAXA DE MERCADO PRATICADAS PELO BANCO CREDOR" NO MOMENTO DE INCIDÊNCIA - CONTRATO Nº 36.110-0. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA COMPOSIÇÃO DO ENCARGO. CONDIÇÃO POTESTATIVA. NULIDADE. EXEÇÃO DO ART. 51, INC. X, DO CDC. LIMITAÇÃO DOS JUROS À MÉDIA DE MERCADO DA ESPÉCIE. PRECEDENTES DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. ILEGALIDADE. SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESSALVAS À VEDAÇÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECIAIS DAS CÉDULAS DE CRÉDITO E PELA MP. 2170-36/2001. CONTRATOS ANTERIORES. INAPLICABILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA. VIOLAÇÃO CONTRATUAL. ENGANO JUSTIFICÁVEL. REPETIÇÃO EM DOBRO. ART. 42, § 1º, DO CDC. INAPLICABILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES. ASTREINTE. MULTA COMINATÓRIA. FIXAÇÃO EM SEDE DE LIMINAR. REVOGAÇÃO POR OCASIÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO EM PARTE MÍNIMA. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. Recurso de apelação 1 conhe-

cido e desprovido. Recurso de apelação 2 conhecido e parcialmente provido. 1. Preliminar. Decisão "citra petita". Não se trata de ausência de manifestação jurisdicional sobre questões suscitadas e discutidas pelas partes, mas sim de desconsiderar prova documental presente nos autos, em evidente "error in procedendo", sanável na via recursal, por considerar-se questão de mérito. 2. Código de Defesa do Consumidor. Ocorrendo inversão do ônus da prova, cabe ao réu refutar as alegações postuladas pelo autor. Não havendo interesse na produção de prova pericial, a parte deve arcar com o ônus de sua inércia. 3. Juros - ausência do instrumento contratual - conta corrente nº 23.612-8. Corre em desfavor da instituição financeira a ausência do contrato nos autos, e, conseqüentemente, da demonstração sobre a forma pela qual deveriam ser calculados os juros. Presumível, portanto, que o contrato não estipulava o valor da remuneração pelo crédito. Deve incidir na hipótese, portanto, a taxa legal de juros. Precedentes do STJ. 4. Juros "à taxa de mercado praticados pelo Banco" - conta corrente nº 36.110-0. Acaso desejasse que os juros do contrato fossem variáveis, a instituição financeira deveria ter desenvolvido minuciosos critérios objetivos para a sua aferição em cada período, e deveria tê-los consignado no instrumento contratual. Não basta simplesmente fazer constar do contrato que serão aplicadas as "taxas de mercado", ou as "taxas vigentes no período", ainda mais se imposto "aqueles praticados pelo Banco credor" sem no entanto demonstrar como estas são apuradas. Não o tendo feito, o negócio jurídico passa a carecer da necessária segurança, porquanto o fornecedor fique facultado a lançar mão de critérios obscuros para majorar o valor da obrigação do consumidor. O artigo 51, inciso X, do CDC, expressamente determina a nulidade de pleno direito da cláusula contratual que permite ao fornecedor a prerrogativa de efetuar a variação unilateral do preço do produto ou serviço. Nos casos de ausência de estipulação da taxa de juros, ou de nulidade da respectiva cláusula, a jurisprudência mais recente do eg. Superior Tribunal de Justiça já é firme no sentido de que se aplica, em substituição, os juros segundo a média de mercado nas operações da espécie. 5. Juros - capitalização. A capitalização de juros, ressalvadas as cédulas de crédito rural, comercial e industrial e os contratos albergados pela Medida Provisória 2170-36/2001, é vedada no ordenamento jurídico brasileiro (artigo 4º do Decreto-lei 22.626/33 e súmula 121 do Supremo Tribunal Federal). 6. Repetição do indébito. A jurisprudência admite como engano justificável, para efeitos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, a cobrança realizada com fundamento em cláusula contratual posteriormente reconhecida como nula. No caso em análise, a cobrança foi realizada com arrimo em contrato. 7. Astreinte. Possível o juiz, por ocasião da sentença, revogar multa fixada em sede liminar, para forçar cumprimento de ordem judicial. 8. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0012 . Processo/Prot: 0371689-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001113 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Gentil Jose de Melo. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7166. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para manter a forma de amortização pactuada, ou seja, atualizando-se primeiro o saldo devedor para, depois, abater a parcela paga, bem como redistribuir o ônus no pagamento da verba de sucumbência, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação cível e agravo retido. Financiamento imobiliário. Revisão. Legitimidade passiva do agente financeiro para responder pela revisão dos prêmios de seguro. Amortização. Tabela Price. Capitalização. Repetição de indébito. Compensação. Sucumbência. 1. O agente financeiro que intermedia a contratação de seguro habitacional tem legitimidade passiva para responder por ele. 2. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação deve ser posterior à correção do saldo devedor. 3. O emprego da tabela Price ou a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados. 4. É possível a compensação de valores pagos a maior pelo devedor a serem apurados em liquidação de sentença. 5. Com o acolhimento parcial do apelo, altera-se a distribuição do ônus no pagamento da verba de sucumbência, impondo-se ao mutuário o pagamento de 2/3 e o terço restante ao banco. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0013 . Processo/Prot: 0387869-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/225636. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000449 Embargos a Execução. Apelante: José Sergio Rosales. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Apelado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7167. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento à apelação para permitir a cobrança de apenas uma taxa de juro moratório, devida a partir do vencimento de cada uma das notas promissórias, no percentual de 1% ao ano e redistribuindo a sucumbência, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação. Agravo retido. Embargos do devedor. Nota promissória rural. Cerceamento de defesa. Pagamentos parciais. Juros moratórios. Cobrança dúplice. Impossibilidade. 1. Não configura cerceamen-

to de defesa quando o juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida e de acordo com o conjunto dos elementos existente nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do processo para dispensar a prova que entende desnecessária e, de imediato, profere a sentença. 2. Mito embaraço do parágrafo único do artigo 74 do Dec. Lei nº. 167/67 estabeleça que o credor deva declarar no verso do título a importância recebida e a data do recebimento, a não observância dessa formalidade não implica em nulidade da nota promissória, sobretudo se, na inicial da execução, é declinado o valor já pago pelo devedor. 3. Sem que na nota promissória rural, regida pelo DL 167/67, tenha sido previsto a cobrança de juros remuneratórios, ao credor é possível apenas exigir juros moratórios no percentual de 1% ao ano a partir do vencimento do título (art. 73). Agravo retido não provido e apelação provida em parte.

0014 . Processo/Prot: 0289371-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/8178. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 289371-8 Apelação Cível. Apelante: José Artur Sgarbi. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Sandro Franco de Godoy. Apelante: Sociedade Beneficente São Camilo Hospital Vicentino. Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Alex Fernando Dal Pizzol. Apelante: Tadeu Mazurek Júnior. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus. Apelado: Evaldo Specalsiki, Eliane de Lourdes Baitler. Advogado: Kleber Cazzaro, Josué Corrêa Fernandes, Sandro Balduino Morais, João Roberto Santos Regnier. Embargante: Sociedade Beneficente São Camilo Hospital Vicentino. Advogado: Eduardo de Mello e Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7168. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração 1 e 2. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS 2: MENCIONADA OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO, ATRAVÉS DE PREQUESTIONAMENTO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. "As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos, ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios." (Ac. da 1ª Câm. do 2º TACivSP de 02.05.1994, nos Edcls 374.529, rel. Juiz Renato Sartorelli; JTACivSP 152/518) 2. "Efeitos modificativos. Não cabimento. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante." (STJ, 1ª T., EdclAgRgEsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioeli, j. 28.8.91, DJU 23.9.1991, p. 13067)

0015 . Processo/Prot: 0289371-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/3073. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0289371-8/01 Embargos de Declaração, 289371-8 Apelação Cível. Apelante: José Artur Sgarbi. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Sandro Franco de Godoy. Apelante: Sociedade Beneficente São Camilo Hospital Vicentino. Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Alex Fernando Dal Pizzol. Apelante: Tadeu Mazurek Júnior. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus. Apelado: Evaldo Specalsiki, Eliane de Lourdes Baitler. Advogado: Kleber Cazzaro, Josué Corrêa Fernandes, Sandro Balduino Morais, João Roberto Santos Regnier. Embargante: José Artur Sgarbi. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7168. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração 1 e 2. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS 1: ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS 2: MENCIONADA OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO, ATRAVÉS DE PREQUESTIONAMENTO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. "As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos, ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios." (Ac. da 1ª Câm. do 2º TACivSP de 02.05.1994, nos Edcls 374.529, rel. Juiz Renato Sartorelli; JTACivSP 152/518) 2. "Efeitos modificativos. Não cabimento. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante." (STJ, 1ª T., EdclAgRgEsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioeli, j. 28.8.91, DJU 23.9.1991, p. 13067)

0016 . Processo/Prot: 0392477-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001431 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Rosemary de Carvalho Sebastião, Calixto Palmeira Sebastião. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7169. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para manter a forma de amortização contratada, confirmar a exclusão da Tabela Price mas afastar sua substituição pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, devendo os juros serem computados de forma simples e declarar válida a cláusula 10ª que prevê a possibilidade de ocorrência de saldo devedor residual ao final do contrato, alterando a sucumbência para 2/3 em desfavor dos mutuários e 1/3 pelo banco, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Revisão de contrato. Sistema Financeiro da Habitação. Legitimidade do agente financeiro para responder pela taxa de seguro. CDC. Redução da multa moratória. Capitalização. Tabela Price. Amortização. Saldo residual. Repetição dobrada. 1. O agente financeiro que intermedia a contratação de seguro habitacional tem legitimidade passiva para responder por ele. 2. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas aos princípios e normas de proteção ao consumidor, estabelecidos no CDC. 3. Pacificado o entendimento de que o CDC é aplicável às instituições financeiras pela Súmula 297 do STJ, impõe-se a redução da multa contratual para 2% nos pactos firmados na vigência da Lei nº 9.298 de 01.08.96. 4. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação deve ser posterior à correção do saldo devedor. 5. É consenso neste Tribunal que a prévia estipulação no contrato de taxa efetiva e nominal de juros e a adoção da tabela Price, por si resultam em capitalização de juros, inadmissível nos contratos de financiamento imobiliário, que devem ser computados de forma simples. 6. Não cabe ao Juízo indicar outro sistema de amortização da dívida financiada em substituição à tabela Price. 7. Nos contratos sem previsão de cobertura pela FCVCS, o eventual resíduo do saldo devedor que venha a existir ao final do prazo contratual deverá ser pago pelo mutuário. 8. Após o recálculo da dívida, caso o mutuário tenha crédito a receber, deve o agente financeiro devolver o que foi pago indevidamente ou compensar abatendo de eventual saldo remanescente do débito, sendo a providência justificada na impossibilidade do locupletamento ilícito. Apelo parcialmente provido.

0017 . Processo/Prot: 0281981-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/152745. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 281981-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Marta Mutsumi Zaha Inouye. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7170. Nº Livro: 192. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA NÃO VENTILADA NO TEMPO PROCESSUAL DEVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. "(...) Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente a sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria." (TJPR - Proc. 0165918-7/01 - (14593) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 01.07.2005)

0018 . Processo/Prot: 0354528-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/24414. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 354528-0 Apelação Cível. Apelante: Ildo Merísio. Advogado: Luiz Turchiari Junior. Apelado: Agropecuária Paiguás Ltda., Roberto Galli da Silva, Renato Galli da Silva, Vicente Antoni Galli da Silva, Roberto Petry. Advogado: Marino Morgato. Embargante: Roberto Petry. Advogado: Marino Morgato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7171. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Rejeição. Inexistentes as omissões ou contradições apontadas nos embargos declaratórios, são estes rejeitados.

0019 . Processo/Prot: 0387511-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225053. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000426 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sílvia Letícia Ferreira. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Raimundo José Lima Mendes. Interessado: Osmar Antonio de Castro, Gilberto Jesus Virtuan. Advogado: Rodrigo da Cruz Alves Pereira, Marcelo Cesar Correa de Melo, Darcy Nasser de Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7172. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em não conhecer o agravado de instrumento devido a não observância pela agravante do disposto nos artigos 524, I, e 525, I, ambos do CPC, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo de instrumento. Execução. Deferimento da carta de arrematação. Recurso com o intuito de impedir a expedição. Omissão do arrematante no pólo passivo do recurso. Vício

insanável que impede o conhecimento. Sem que o agravante tenha incluído no pólo passivo do agravo de instrumento o arrematante do bem penhorado na execução, que se apresentou representado por advogado e provocando o pronunciamento judicial objeto do inconformismo diante do deferimento da carta de arrematação, tem-se por descumpridos os artigos 524 e 525 do CPC e tornando impossível o conhecimento do recurso. Recurso não conhecido.

0020 . Processo/Prot: 0392061-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239991. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000149 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Carlos Santi. Advogado: Carlos Roberto Tavarano, Roberto Ribas Tavarano. Apelado: Carlos Benedicto da Costa Pinto. Advogado: Oseas Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7173. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Cheque. Embargos do devedor. Inversão do ônus da prova. Agiotagem. Ausência de pedido e verossimilhança do alegado. Cerceamento de defesa. Prova testemunhal incabível. Pagamentos parciais não demonstrados. 1. A inversão do ônus da prova prevista no artigo 3º da Medida Provisória 2.172-32 só é possível quando houver verossimilhança nas alegações do prejudicado, ou seja, de que os elementos probatórios contidos nos autos endossem a acusação em ser a dívida composta por juros abusivos, cobrados em afronta à lei. 2. Não configura cerceamento de defesa quando o Juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida, e de acordo com o conjunto dos elementos existentes nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do processo para dispensar a prova que entende desnecessária e, de imediato, profere a sentença. 3. O cheque é um título autônomo que independe da investigação sobre sua "causa debendi", salvo a ilicitude. A falta de prova que contraponha a cobrança do débito que originou a sua emissão confirma a obrigatoriedade do cumprimento da obrigação por parte do emitente. 4. A prova da quitação se dá pelo recibo. Em contratos que excedam o décuplo do salário mínimo vigente ao tempo de sua celebração não se admite produção de prova exclusivamente testemunhal (artigos 227 e 320 do Código Civil, cumulado com o art. 401 do CPC). Recurso não provido.

0021 . Processo/Prot: 0392235-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000504 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Aptiva Informática Ltda Me. Advogado: João Sérgio Rausis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7174. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular o processo desde o seu início, facultando a emenda da inicial, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Prestação de contas. Contrato de conta corrente. Pedido genérico. Inépcia da inicial. Carência da ação. Processo anulado. Oportunização de emenda. Para que o pedido não seja genérico é preciso que o autor indique na propositura da ação o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Assim, sem que a inicial tivesse atendido tal pressuposto, é imperativo a anulação do processo, facultando à autora a emenda da inicial a fim de ser corrigida a falha. Apelação provida.

0022 . Processo/Prot: 0378096-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/176239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000845 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Apelante: Mirian Miranda Chevalier (maior de 60 anos), Ires Fredi Chevalier (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Apelado: Mirian Miranda Chevalier (maior de 60 anos), Ires Fredi Chevalier (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7175. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação 1, do banco, para manter a forma de amortização prevista no contrato e revogar a multa diária fixada na sentença, bem como dar provimento parcial à apelação 2, dos mutuários, com a finalidade de determinar que os juros sejam computados de forma simples em todo o período do contrato e reformular a distribuição da sucumbência a fim de que os mutuários suportem com 2/3 do devido ônus, enquanto que o banco mutuante o terço restante, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação cível. Financiamento imobiliário. SFH. Capitalização. Tabela Price. SAC. Amortização. Astreintes. Compensação de honorários. Seguro. Repetição dobrada. Sucumbência. 1. O emprego da tabela Price e a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados, cuja prática é vedada aos contratos firmados antes da Medida Provisória nº. 2.160-25, de 23.08.2001, com exceção dos títulos de crédito rural, industrial e comercial. 2. Afastado o emprego da tabela Price, os juros devem ser computados de forma simples, não sendo possível ao juiz impor outro sistema de amortização da dívida que, além de estranho ao contrato,

não contém evidências no processo de que não capitalize juros. 3. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação deve ser posterior à correção do saldo devedor. 4. Sendo a apresentação do recálculo da dívida, sobretudo de interesse do banco, a fim de compatibilizá-la ao expurgo da capitalização por determinação judicial, é desnecessária a cominação de multa diária. 5. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (Súmula 306, STJ). 6. Não caracterizada lesão a direito do mutuário, prevalecem as condições contratadas do seguro habitacional instituído como condição da concessão do mútuo. 7. Não se defere repetição dobrada do indébito, prevista no artigo 42, parágrafo único, do CDC, quando não há prova de que o credor agiu com dolo ou má-fé. Ambas as apelações providas em parte.

0023 . Processo/Prot: 0394083-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251417. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000244 Ação Monitoria. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Paião e Santos Ltda, Marcos Rogério dos Santos. Advogado: Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7176. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para afastar a carência da ação reconhecia pela sentença e julgando o processo em conformidade com o art. 515, §3º, do CPC, rejeitar os embargos monitoriais, constituindo de pleno direito o título executivo judicial e determinando o prosseguimento do feito, na forma do § 3º do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fixando, entretanto, os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. EMENTA: Monitoria. Contrato de desconto de cheques. Título executivo. Extinção da ação. Prova da dívida. Cláusulas contratuais válidas. Mora. 1. A carência de ação, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição. 2. Mesmo que dispusesse de título executivo, o credor ao optar pela ação monitoria, em nada prejudica o devedor, que terá maior amplitude de defesa. 3. É viável a ação monitoria baseada em contrato de borderô de desconto que contenha os elementos necessários a identificar os encargos e taxas cobrados, restando clara a forma com que o credor calcula a evolução do débito. 4. O contrato de borderô de desconto de cheques, acompanhado de títulos não saldados emitidos em nome do contratante e os extratos com a liberação a ele correspondente, serve a demonstrar que o valor indicado nos cheques foi creditado. 5. É líquida a dívida cujo montante se obtém por simples cálculo aritmético, devendo incidir a partir do inadimplemento os encargos previstos no contrato que a originou. Recurso provido.

0024 . Processo/Prot: 0381992-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/202902. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000223 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ponto Rural Comercio e Distribuidora de Insumos Agrícolas. Advogado: Carlos Augusto Rumiatto, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Agravado: Epaminondas Fernandes Pedro, Marco Aurélio Fernandes Pedro. Advogado: Pablo Eduardo Soller. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7177. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso com o fim de cassar a alternativa de prestação de caução como condição para revogação da prisão civil decretada, concedida pelo despacho agravado, nos termos do voto do relator. EMENTA: Depositário Infiel. Prisão. Despacho que concede a alternativa de prestação de caução como condição para revogação. Impossibilidade. Inovação indevida ao artigo 904 do CPC. Decisão reformada. A finalidade da penhora, e consequente depósito, é levar o bem à expropriação e, assim, satisfazer a obrigação executada. A caução, por sua vez, se destina apenas a evitar lesão de direito subjetivo, prevenindo qualquer alteração no equilíbrio das partes. Portanto, os dois institutos jurídicos têm natureza absolutamente distintas e incompatíveis, de maneira que, se prestada a caução como facultada pelo despacho, o credor fica impossibilitado de promover expropriação e obter a satisfação da obrigação que é, enfim, seu objetivo e não evitar lesão a direito, do que não se cogita. Agravo de instrumento provido.

0025 . Processo/Prot: 0392978-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249024. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000363 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Ivete Seibt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7178. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para retirar da sentença a parte que afastou a comissão de permanência, determinar que o recálculo da dívida observe o disposto no artigo 394 do Código Civil vigente e possibilitar a incidência de juros à taxa média de mercado, com a adequação da distribuição do ônus de sucumbência. EMENTA: Apelação Cível. Cartão de crédito. Revisão de contrato. Capitalização de juros. Artigo 354 do Código Civil. Juros. 1. A sentença deve guardar correlação com os limites do pedido. 2.

Havendo capital e juros vencidos, nos termos do art. 354 do Código Civil, devem os juros vencidos ser imputados primeiro em caso de pagamento. 3. Nos débitos oriundos de contrato de cartão de crédito é possível que a taxa dos encargos aplicáveis seja calculada de acordo com a taxa média de mercado dada pelo Banco Central para operações da mesma espécie, com base nos artigos 112 e 113 do Código Civil vigente, pois os negócios jurídicos devem ser interpretados considerando a intenção das partes ao firmá-los, levando em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. Recurso provido.

0026 . Processo/Prot: 0394528-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252418. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000126 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Lang Corretora de Seguros S/c Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozarioli Tavares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7179. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação, para o fim de, afastando a carência da ação reconhecida pela sentença, anular a decisão recorrida, oportunizando a realização de prova pericial, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Segunda fase. Contrato de abertura de crédito de conta corrente. Interesse de agir. Existência. Cerceamento de defesa. Ocorrência. Perícia técnica. Necessidade. 1. Apesar de descabida a revisão contratual em sede de ação de prestação de contas, admite-se a discussão da regularidade dos valores cobrados pelo banco, quando o fundamento da impugnação reside justamente na cobrança de encargos não contratados. 2. Há cerceamento de defesa quando imprescindível a realização de prova pericial para dirimir os pontos controvertidos. Apelação provida. Sentença cassada.

0027 . Processo/Prot: 0388956-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231560. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000516 Embargos do Devedor. Apelante: Egon Euclides Horst. Advogado: Adenilson Cruz. Apelado: Wanderlei Oliveira Ferraz. Advogado: Antônio Luiz Rosa de Melo, Valéria Cintia Sorani Luizão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7180. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a sentença que declarou a extinção do processo executivo e rejeitar os embargos do devedor, não reconhecendo a alegação de excesso de execução em virtude da prática de juros usurários e invertendo o ônus da sucumbência, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos do devedor. Confissão de dívida. Agiotagem. Ausência de verossimilhança. Inversão do ônus da prova afastada. Indevida extinção da execução. 1. É indevida a extinção do processo executivo de contrato de confissão de dívida ante a acusação de ter o credor cobrado juros ilegais. O que o artigo 1º da M.P. nº. 2172-32 inquina de nulidade são "as estipulações usurárias" e não o título, cabendo ao magistrado, comprovada a cobrança de taxas de juros superiores às legalmente permitidas, "ajustá-las à medida legal". 2. Prevalece como verdadeira, até prova em contrário, a dívida confessada em contrato pelo devedor, pois muito embora a confissão não implique em presunção absoluta da veracidade do débito, incumbe ao devedor, nos termos do artigo 333, I, do CPC, o ônus de demonstrar o vício do ato jurídico que acusa, como meio de invalidá-lo ou reduzir o seu montante, excluindo excessos devido a cobrança de encargos ilegais. Recurso provido.

0028 . Processo/Prot: 0394557-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000278 Revisional. Apelante: Lucio de Mattos Junior, Andrea Miriam Canas de Mattos. Advogado: Alessandra Sprea Petri, Marcelo José Ciscato. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7181. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para reconhecer e afastar a capitalização mensal de juros nos contratos em que foi utilizada a Tabela Price, adequando a distribuição do ônus de sucumbência. EMENTA: Contrato bancário. Abertura de crédito em conta corrente. Juros. Capitalização mensal. Tabela Price. Comissão de permanência. Repetição do indébito. Sucumbência. 1. Prevalecem os entendimentos ditados pelas Súmulas 596 e 648 do STF quanto à limitação de juros em contratos bancários no sentido de não ser aplicável nem o disposto na Lei de Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado § 3º do art. 192 da Constituição Federal. 2. O emprego da tabela Price ou a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados mensalmente. 3. Sem que esteja provada a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária, não pode ser acolhido o pedido de expurgo formulado de modo genérico, sem indicação precisa de onde residiriam os valores indevidos, pois se pretendem os devedores alterar o valor da dívida por não concordar com o montante apresentado pelo credor, cabe-lhes indicar onde se encontram as diferenças a ser expurgadas, já que o juiz não pode decidir sobre questões em

tese. 4. É devida a repetição do indébito em dobro, conforme previsão do art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-só naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com comprovada má-fé, não se confundindo com a hipótese onde o credor se limita a cobrar os encargos previstos no contrato, apesar da controvérsia judicial. 5. Diante da sucumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas. Apelação provida em parte.

0029 . Processo/Prot: 0397070-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/27621. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 397070-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Clóvis Garcia Praça, Maria Inês Guidelli Garcia. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Sicredi Maringá. Advogado: José Gonzaga Soriani, José Marega. Agravante: Clóvis Garcia Praça, Maria Inês Guidelli Garcia. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7182. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento ao agravo de instrumento. Pretensão recursal que vai de encontro à jurisprudência dominante deste Tribunal e no STJ. Recurso não provido.

0030 . Processo/Prot: 0391287-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/242170. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000352 Embargos a Execução. Apelante: Divo de Mattos Ribas, Roseli Aparecida dos Santos Ribas, Ivo de Souza Ribas, Tereza de Mattos Ribas. Advogado: Emerson Norihiro Fukushima. Apelado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Renato Vargas Gasque. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7183. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Cédula de crédito rural. Embargos do devedor. Exigibilidade do título. Capitalização. TR. TJLP. 1. Nos termos do art. 41 do DL 167/67, a cédula de crédito rural e seus aditivos têm força executiva. 2. Nas cédulas de crédito rural é admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, a teor da Súmula nº. 93 do STJ. 3. "A taxa referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada". Súmula 295 do STJ. 4. "A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP - pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários". Súmula 288 do STJ. Recurso não provido.

0031 . Processo/Prot: 0181595-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000536 Declaratória. Apelante: Belgo Mineira - Participação, Indústria e Comércio SA. Advogado: Antonio Carlos de Araújo Chagas, Ana Cristina Lutjohann. Apelado: Maurício Sagonbi Montanha Teixeira. Advogado: Adriana de Alcântara. Rec. Adesivo: Maurício Sagonbi Montanha Teixeira. Advogado: Adriana de Alcântara. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7184. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Declaratória de inexigibilidade de crédito. Dano moral. Compra e venda aperfeiçoada. Relação de consumo. Cobrança de diferença apurada após a entrega da mercadoria e pagamento do preço. Impossibilidade. Ausência de apontamento do título. Danos morais indevidos. 1. Não pode a teoria do erro escusável vir em benefício do fornecedor após formalizada a compra e venda da mercadoria, emitida a nota fiscal e pago o preço nela correspondente, tornando indevida a cobrança de diferença posteriormente verificada mesmo que de fato existente. 2. Sem que o boleto para pagamento tenha sequer sido apontado a protesto e não havendo inscrição do nome do consumidor em organismos de proteção ao crédito, é indevida a indenização por dano moral. Apelação e recurso adesivo não providos.

0032 . Processo/Prot: 0390434-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000776 Embargos a Arrematação. Apelante: Molpar Indústria de Molduras Paraná Ltda, Rosalvo Augustinho Catanio, Arlete Aparecida Serpeloni Catanio, Antonio Coscrato, Matildes Serpeloni Coscrato. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Thiago Faria. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7185. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento

ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos à arrematação. Impenhorabilidade não conhecida. Matéria alçada a condição de coisa julgada. Nulidade inexistente. 1. Tendo a impenhorabilidade já sido afastada por decisão definitiva proferida em agravo de instrumento, é vedada a sua reapreciação, pois ao juiz não é dado decidir novamente as questões já decididas relativas a mesma lide (art. 471 do CPC). 2. Os embargos de arrematação tem seu cabimento restrito às hipóteses do art. 746 do CPC. 3. Não se declara a nulidade da arrematação se da irregularidade não é apontado prejuízo objetivo ao direito da parte. 4. Mantém-se a verba honorária quando arbitrada com modicidade. Recurso não provido.

0033 . Processo/Prot: 0398739-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/34121. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398739-1 Agravo de Instrumento. Agravante: H.a.g. Hachicho e Cia Ltda. José de Souza Hachicho, Abdul Aziz Hachicho. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Agravante: H.a.g. Hachicho e Cia Ltda. José de Souza Hachicho, Abdul Aziz Hachicho. Advogado: Edson Elias de Andrade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7186. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DE DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. PREVISÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido.

0034 . Processo/Prot: 0377314-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/30558. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 377314-4 Apelação Cível. Apelante: Moises Grisa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Carlos Victor Brune. Embargante: Moises Grisa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7187. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FORMA E TEMPESTIVIDADE. REGULADIDADE. VALIDADE DAS CONTAS PRATICADAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Prestação de contas. A decisão embargada no que se refere à forma e tempestividade das contas apresentadas, tal qual os efeitos decorrentes da impugnação, restaram cabalmente apreciadas na apelação, inexistindo quaisquer das omissões ou contradições apontadas a serem sanadas. 2. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.1

0035 . Processo/Prot: 0392097-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/246902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001292 Revisional. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Elzira de Moraes. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Marco Antônio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7188. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para deferir a inclusão do recorrente, Banco Itaú S/A, no pólo passivo, e, para determinar o pagamento das prestações incontroversas diretamente ao credor; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. LEGISLAÇÃO ESPECIAL- LEI 10.931/04. SUCESSÃO EMPRESARIAL. CISÃO PARCIAL. SUCESSÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS. AQUISIÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TEORIA DA APARÊNCIA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. LEI 10.931/2004. ART. 50. VALOR INCONTROVERSO. DETERMINAÇÃO PARA DEPÓSITO EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO. TEMPO E MODO CONTRATADOS EFETUADO DIRETAMENTE AO CREDOR. VALOR CONTROVERTIDO. DEPÓSITO JUDICIAL. JUÍZO PERTENCENTE EXCLUSIVAMENTE AO MUTUÁRIO. Recurso de agravo parcialmente provido. 1. Legitimidade passiva ad causam. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento acerca da legitimidade do Banco Itaú S/A, pois apesar do Banco Banestado S/A ainda ter personalidade jurídica própria e, portanto, não ter havido proprie-

mente uma sucessão entre as empresas, houve sucessão das atividades bancárias já que o Banco Itaú assumiu o controle e administração das contas correntes e dos investimentos dos antigos clientes do Banestado. 2. Do pagamento dos valores incontroversos. O sistema já não mais admite a possibilidade de depósito judicial dos valores incontroversos nesse tipo de demanda, sendo certo que o mutuário deverá continuar efetuando o imediato pagamento dessas verbas, no mesmo tempo e modo contratados. 3. Do depósito dos valores controvertidos. Em realidade, a decisão sobre a efetivação do depósito consiste em direito potestativo do mutuário, sendo absolutamente indevida, nessa perspectiva, a interferência judicial. Entretanto, acaso decida não depositar as mencionadas verbas, o mutuário estará assumindo os riscos pelo inadimplemento de dívida líquida, certa e exigível.

0036 . Processo/Prot: 0379843-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/197470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001160 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Cesar de Azevedo Cardoso, Rosi dos Santos de Azevedo Cardoso. Advogado: João Batista Valim. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloysa Contador Rocha, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Celso Coser Junior, Alexandre Torres Vedana, Silvia Soria Cavallini Gera-zo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7189. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito conceder-lhe provimento, para o fim de cassar a decisão reproduzida à fl. 76-TJ, autorizando os agravantes a levantar os valores depositados, conforme requerido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. DEPÓSITOS DAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A extinção do processo que contém pedido de consignação em pagamento, sem julgamento de mérito, repõe as partes no estado anterior ao ajuizamento da ação, de modo que os valores consignados pertencem ao autor, porquanto nada se decidiu sobre a destinação deles - se extinta ou não a obrigação que lhes deu origem -, e só podem ser por ele levantados. RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0386158-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220461. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000338 Execução por Quantidade Certa. Agravante: Abdo Gomes de Sá, Ana Favato Fiori, Silvíno José da Silva, Berenice Aparecida Bartolomei, Antonio Carlos Debeus. Advogado: Dulcilene Brambilla, Horacio Toledo Nogueira. Agravado: Alcapa - Algodoeira e Cafeeira Pavan Ltda. Advogado: Heráclito Alves Ribeiro Junior. Interessado: Anibal Arterio Dias. Advogado: Kellen Cristina Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7191. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, com revogação do efeito suspensivo de fl. 146-TJ. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATACÃO. NÃO EXIBIÇÃO DO PREÇO. DESFAZIMENTO DO ATO. MULTA DO ART. 659 DO CPC. APLICAÇÃO. Desfaz-se a arrematação quando não exibido o preço, sujeitando-se os arrematantes à aplicação da multa do art. 659 do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0386565-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 91.00000580 Embargos do Devedor. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimaraes da Costa. Agravado: Lapinski & Lapinski Ltda, Clovis Lapinski, Cleci Lapinski. Advogado: Sílvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7192. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar provimento para o fim de fixar a competência da 2ª Vara Da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas da Comarca de Curitiba, para processar e julgar a ação de embargos do devedor, sob o n.º 580/1991, em que figuram como embargantes os agravados LAPINSKI & LAPINSKI LTDA. CLOVIS LAPINSKI E CLECI LAPINSKI e embargada a agravante RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FEITO EM TRÂMITE PERANTE A VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL EM VIRTUDE DA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO BANESTADO POR EMPRESA PRIVADA OCORRIDA NO POLO ATIVO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA, QUE IN CASU É RELATIVA. JÁ FOI FIXADA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. ARTIGO 87, DO CPC. PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. A declinação de ofício da competência para processar e julgar feito em trâmite na vara especializada da fazenda pública, para uma das varas cíveis da capital, sob a justificativa de substituição do banco banestado por empresa privada, ocorrida no pólo ativo da demanda, não se revela possível na medida em

que a competência, que in casu é relativa, por se tratar de foro privativo e não privilegiado, já fora fixada no momento da propositura da ação, perpetuando-se a jurisdição consoante a regra contida no artigo 87, do CPC, razão pela qual o feito deve permanecer tramitando na vara especializada da Fazenda Pública, situação que também prestigia os princípios da economia e celeridade processuais. RECURSO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0384418-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/213596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000323 Ordinária. Agravante: Luizão Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: José Hotz. Agravado: P.i.b. Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, Rodrigo Longo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7193. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento, para manter o bem lançado despacho interlocutório, permitindo assim, o protesto do título judicial, com revogação do efeito suspensivo parcial concedido à fl. 73-TJ. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL CONDENATÓRIO. POSSIBILIDADE. LEI 9.492/97. PUBLICIDADE GERADA COM O ATO NOTARIAL. OFENSA AO ARTIGO 620, DO CPC. INEXISTÊNCIA. A decisão interlocutória que mantém o protesto de título judicial deve ser confirmada, na medida em que a Lei 9.492/97 autoriza o protesto de "outros documentos de dívida" onde se insere o título judicial condenatório transitado em julgado, a fim de propiciar o conhecimento de terceiros, sem que se cogite de qualquer ofensa ao artigo 620, do CPC, considerando que foi a devedora agravante quem deu causa a tal situação, ao descumprir o comando judicial. RECURSO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0369381-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/156177. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000372 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Zafalon. Advogado: Lourival de Moura, Antonio Carlos Lopes. Agravado: Jovino Trevisan. Advogado: José dos Santos, Jonathas Cesar dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7194. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento, com revogação do efeito suspensivo de concedido à fl. 43-TJ. EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. ASSINATURA DO AUTO PELO EXECUTADO COM ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO. VALIDADE DO ATO JUDICIAL. DEVEDOR QUE ESTÁ NA POSSE DO BEM QUANDO DA CONSTRICÇÃO. 2. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DE APRESENTAÇÃO DO BEM PENHORADO SOB PENA DE PRISÃO. NÃO ATENDIMENTO. INFIDELIDADE DO DEPÓSITO JUDICIAL RECONHECIDA. DECRETO PRISIONAL MANTIDO. 1. A assinatura do auto de penhora pelo executado, com assunção do compromisso de fiel depositário, importa na validade do ato judicial, mesmo sob a alegação de venda do bem, ainda mais considerando que os elementos do traslado fazem presumir que o devedor ainda se encontrava na posse do bem quando da realização da penhora. 2. O não atendimento da determinação do juízo, de apresentação do bem penhorado, sob pena de prisão, caracteriza infidelidade do depósito judicial, passível de decreto prisional. RECURSO NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0376621-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/186312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035807 Medida Cautelar. Agravante: Sunshine Indústria Química e Comércio Ltda, Solar Indústria Química e Comércio de Tintas, Vernizes e Derivados de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Jacson Roberto, Ruy Pedro Schneider, Leandro Carlo de Lima. Agravado: Transluc Cargas e Encomendas Ltda. Advogado: Marcia Montalto, Michel Luiz Padilha, Tania Aparecida Aliança. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7195. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e no mérito lhe dar provimento para o fim de cassar a liminar de arresto de fl. 28-TJ. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INOVAÇÃO RECURSAL. 2. CAUTELAR DE ARRESTO. LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NO TRASLADO QUE APONTE A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. NÃO ATENDIMENTO DO DIPOSTO NO ARTIGO 814, DO CPC. LIMINAR CASSADA. 1. O questionamento por meio de agravo de instrumento de matérias que não foram objeto de apreciação na decisão recorrida, caracteriza-se como inovação recursal, circunstância que impede seu conhecimento, sob pena de violação do princípio de duplo grau de jurisdição. 2. A concessão de liminar em sede de cautelar de arresto pressupõe a prova literal de dívida líquida e certa, que não se configura quando as duplicatas oriundas de compra e venda mercantil e de prestação de serviços não se fazem acompanhar do instrumento de protesto, conforme inteligência do artigo 15, II, letra "b", da Lei 5.474/68. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0255856-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/196740. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara

Cível. Ação Originária: 255856-1 Apelação Cível. Apelante: Julio Cesar de Souza, Laertes Ruiz Munhoz, Luiz Antonio Kojarski, Luiz Carlos Loyola Mistrongue, Dirnei Tulio. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimaraes. Apelado: Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Embargante: Julio Cesar de Souza, Laertes Ruiz Munhoz, Luiz Antonio Kojarski, Luiz Carlos Loyola Mistrongue, Dirnei Tulio. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimaraes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7196. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA E ANALISADA. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO, ATRAVÉS DE PREGUNTAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. "(...) A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado embargado. Não é o caso. Embargos rejeitados." (EDcl no RESP 332126/SP; Ministro Castro Filho; data da publicação DJ 24.05.2004, p. 256)

0043 . Processo/Prot: 0299105-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/8251. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 299105-7 Apelação Cível. Apelante: Tractebel Energia S/a. Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Eduardo Brillinger Novello, Peter Lemke Sehrader, Priscila Leite Alves Pinto. Apelado: Daizi Trento. Advogado: Ivanir Fontana. Embargante: Tractebel Energia S/a. Advogado: Priscila Leite Alves Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7197. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 21, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA Nº 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas." (Art. 21, caput, CPC) 2. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (Súmula nº 306, STJ)

0044 . Processo/Prot: 0279205-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/8249. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 279205-6 Apelação Cível. Apelante: Alvanyce Villas Boas de Oliveira Buzolin, Robissão Inácio Sandrini, Maria de Fátima Montoro Savignon Lepri. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Jose Nogueira Filho, Maria Dirce Triana, Aldo Henrique Faggion, Mariana F. Reis. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Embargante: Alvanyce Villas Boas de Oliveira Buzolin e outros. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7198. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA E ANALISADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. "(...) A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado embargado. Não é o caso. Embargos rejeitados." (EDcl no RESP 332126/SP; Ministro Castro Filho; data da publicação DJ 24.05.2004, p. 256)

0045 . Processo/Prot: 0302423-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/247271. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 302423-7 Apelação Cível. Apelante: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Wanderley Pavan. Apelante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda.. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera Gonçalves, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Rec.Adesivo: Ana Carolina dos Santos, Antonio Carlos Coelho Mendes, Sandy Pedro da Silva. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Sandy Pedro da Silva. Apelado: Os Mesmos, Selmo Antônio Londero, Maria Aparecida Merlo Londero, José Francisco dos Santos, Julia Arnas dos Santos. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Sandy Pedro da Silva. Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Susana Valéria Galhera, Wanderlei de Paula Barreto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7199. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ALEGADA OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO, ATRAVÉS DE PREQUESTIONAMENTO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. “Não se pode pedir correção, alteração ou mudança alguma, nem modificação que aumente ou diminua o julgamento, e só sim e unicamente esclarecimentos em torno do que foi decidido, ou da dúvida em que se labora. Eles pressupõem que na declaração haja uniformidade de decisões e não inovação, porque declarar não é por certo reformar, adicionar, corrigir ou estabelecer disposição nova.” (Comentários ao Código de Processo Civil, volume VII, p. 224)

0046 . Processo/Prot: 0289245-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/4528. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 289245-3 Apelação Cível. Apelante: Partner Comunicação Empresarial de Marketing Ltda.. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa, Andre Cornelsen Brofman. Apelado: Heloisa Azevedo Passos. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho. Embargante: Partner Comunicação Empresarial de Marketing Ltda.. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7200. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não padecendo o acórdão dos vícios alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque, em nosso ordenamento jurídico vige o princípio do livre convencimento do magistrado, desde que fundamenta sua decisão em provas trazidas aos autos, o ocorreu in casu. Assim, os embargos de declaração não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida e fundada no conjunto probatório.

0047 . Processo/Prot: 0301987-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11672. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 301987-2 Apelação Cível. Apelante: Rio Sul Linhas Aéreas S/a.. Advogado: Armando Luiz Marcon. Rec.Adesivo: Neuri Antonio Zen. Advogado: Valdir Vanzin. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Rio Sul Linhas Aéreas S/a.. Advogado: Armando Luiz Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7201. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. MERA INTERPRETAÇÃO DE TEXTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. A função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo claro e inteligível, além de suprir eventual omissão. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração.

0048 . Processo/Prot: 0292173-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/29015. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024496 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Parana- previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Zilah Lima de Almeida. Advogado: Adoniran Pedroso de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 7202. Nº Livro: 193. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação 1, não conhecer da Apelação 2 e alterar a sentença em sede de Reexame Necessário, determinando juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado e fixando o período de responsabilidade de cada ente pelo indébito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO, CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. APELAÇÃO 1: DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE PENSIONISTA. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº20/98. RESTITUIÇÃO QUE SE OPERA COM O ADVENTO DA EC Nº20/98 E NÃO COM A ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO ESTADUAL 721/99. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS E PENSIONISTAS. MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS QUE DEVE OCORRER A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 188 DO COLENDADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FIXAÇÃO DO QUANTUM DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2:

MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESNECESSIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANÁPREVIDÊNCIA PARA RESPONDER PELAS DÍVIDAS ANTERIORES À SUA SUBSTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 103, § 8º, DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. SENTENÇA ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO NOS DEMAIS TERMOS. 1. Súmula nº 188 do STJ: “Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença”. 2. O fato de estar em trâmite, no STF, ADIN acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98 não autoriza a suspensão de processos em que se discute sua aplicação. 3. A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. 4. Os juros moratórios devem ser fixados no patamar de 1% ao mês, obedecendo-se ao disposto no artigo 406 do Código Civil, c.c artigo 161, § 1º, do CTN, podendo ser fixados ex officio.

0049 . Processo/Prot: 0387430-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221212. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000514 Revisão de Contrato. Apelante: Emerson Demari. Advogado: Maria Regina Vizoli. Apelante: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7203. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso 1, interposto por Emerson Demari e em não conhecer do recurso 2, interposto por Banco Santander do Brasil S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: Revisional de contrato. Abertura de crédito em conta corrente. Inovação recursal. Não conhecimento. Cerceamento de defesa. Impugnação de débitos na conta. Juros flutuantes. Repetição em dobro. Honorários advocatícios. 1. Não é possível à instância ad quem inovar, conhecendo de outra causa petendi que extravase aos limites postos na contestação e não discutidos na lide. 2. Não configura cerceamento de defesa quando o Juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida, e de acordo com o conjunto dos elementos existente nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do processo para dispensar a prova que entende desnecessária e, de imediato, profere a sentença. 3. É devida a cobrança de tarifas pelos serviços bancários prestados, quando não haja prova de que tenham sido cobradas irregularmente. 4. Prevalence os entendimentos ditados pelas Súmulas 596 e 648 do STF quanto à limitação de juros em contratos bancários no sentido de não ser aplicável nem o disposto na Lei de Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado § 3º do art. 192 da Constituição Federal. Nos contratos de abertura de crédito em conta corrente é possível que a taxa dos encargos aplicáveis seja calculada de acordo com a taxa média de mercado dada pelo Banco Central para operações da mesma espécie, com base nos artigos 112 e 113 do Código Civil vigente, pois os negócios jurídicos devem ser interpretados considerando a intenção das partes ao firmá-los, levando em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. 5. É devida a repetição do indébito em dobro, conforme previsão do art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-só naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com comprovada má-fé, não se confundindo com a hipótese onde o credor se limita a cobrar os encargos previstos no contrato, apesar da controversia judicial. 6. Mantém-se a verba honorária quando ela é compatível com a expressão econômica objeto da lide e com o trabalho e tempo exigido do profissional. Nega provimento a apelação 1 e apelação 2 não conhecida.

0050 . Processo/Prot: 0379859-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16672. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 379859-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Murilo Cesar dos Santos. Advogado: Jean Colbert Dias, Ademir Kalinoski Ribeiro. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 7204. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTO. Havendo obscuridade no v. acórdão embargado, os Embargos Declaratórios merecem provimento, para que a mesma seja sanada, inclusive com efeito modificativo do julgado. Embargos de Declaração providos, com efeito modificativo do acórdão.

0051 . Processo/Prot: 0361274-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11830. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 361274-8 Apelação Cível. Apelante: Ewald Dautermann. Advogado: Julio Cesar Bacovis. Apelado: Cooperativa Agrária Mistra Enre Rios Ltda.. Advogado: Fábio Farés Decker, Eduardo Bastos de Barros. Embargante: Cooperativa Agrária Mistra Enre Rios Ltda.. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 7205. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte dos embargos de declaração e dar-lhe provimento. EMENTA: EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. EQUIVOCADA ANÁLISE DOS FATOS E PROVAS. ONERAÇÃO DOS DIREITOS DOADOS. COMPATIBILIDADE COM A CONDIÇÃO SUSPENSIVA PENDENTE. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. ERRO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. DESCRIÇÃO EQUIVOCADA DO BEM LIBERADO DA PENHORA. CORREÇÃO. 1. A pretensão de reapreciação da matéria trazida aos autos não autoriza a interposição dos embargos de declaração, os quais pressupõem, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a existência de omissão, obscuridade ou contradição no ato embargado, não se prestando à revisão do julgado. Embargos de declaração não conhecidos nesta parte. 2. Havendo erro material na decisão hostilizada quanto à descrição dos direitos liberados da constrição judicial, impõe-se sua correção. Embargos de Declaração conhecidos em parte e providos.

0052 . Processo/Prot: 0382019-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/203863. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000308 Execução. Aggravante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Sergio Eduardo da Silva. Aggravado: Luana Indústria e Comércio de Velas Ltda. Advogado: Renato Benvidio Frata, Wagner de Melo Volpato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 7206. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO. DUPLICADA DESACOMPANHADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA. CONHECIMENTO DE TRANSPORTE. NÃO SUPRIMENTO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A duplicata, título causal que é, deve ser acompanhada pelo comprovante de entrega da mercadoria descrita em nota fiscal/fatura, sob pena de perder a sua natureza executiva. 2. Documento que não aponta o recebedor da mercadoria não supre a necessidade de comprovante de entrega. 3. O documento que aponta a entrega de mercadoria a transportador, ou seja, conhecimento de transporte, não supre a ausência de comprovante de entrega de mercadoria ao comprador, sendo impossível a instrução da executória exclusivamente com base no referido conhecimento. 4. Recurso desprovido. Decisão mantida.

0053 . Processo/Prot: 0377156-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/186953. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000326 Sustação de Protesto. Aggravante: Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: André Luiz Giudiccisi Cunha, Melissa Egashira. Aggravado: Serilon Brasil Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 7207. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REVOGA CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRETENSÃO. RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. MERCADORIAS ENTREGUES. VEROSIMILHANÇA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A decisão que concede antecipação de tutela pode, a qualquer momento, ser modificada pelo juiz da causa, ante à revogabilidade inerente às tutelas de urgência. 2. A pretensão consistente no reconhecimento de inexistência de débito não se reveste de verossimilhança quando invoca, para desconstituir o débito, vícios em mercadorias reconhecidas entregues, remetendo a sua demonstração à fase instrutória, por meio de prova pericial. 3. Ausente a verossimilhança, é impossível a manutenção da antecipação de tutela. 4. Agravo conhecido e desprovido.

0054 . Processo/Prot: 0391223-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237710. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000053 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Rodolfo Botan - Me. Advogado: Sheila Maria de carlos Boton. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7208. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Retido e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE NÃO CONHECEU RECURSO ADESIVO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA. REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA REPETIÇÃO INDÉBITO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CRÉDITO FIXO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PROVA PERICIAL. DEMONSTRAÇÃO. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGALIDADE. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS VONTADES (PACTA SUNT SERVANDA). REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO. COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS. 1. Não sendo impugnada a decisão interlocutória, a qual deixou de conhecer do Agravo Retido, esta egrégia Corte fica impossibilitada de análise de ofício, tendo em vista a ocorrência de preclusão. 2. Não há que se falar em ausência de demonstração da capitalização de juros, quando a prova pericial constata a ocorrência de tal prática e, a instituição financeira permanece inerte quanto ao ônus de provar o contrário. 4. Sobre a incidên-

cia de comissão de permanência a Eg. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. 4. “A moderna doutrina e jurisprudência admitem a revisão contratual o que não significa ignorar o contrato como se ele não existisse, mas sim, comprovada a existência de cláusulas contratuais abusivas, que estabelecem prestações desproporcionais às partes contratantes, necessário se faz relativizar o princípio do pacta sunt servanda, a fim de restabelecer o equilíbrio contratual.” 5. “Admite-se a repetição do indébito de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor” Apelação desprovida. Agravo Retido não conhecido.

0055 . Processo/Prot: 0392635-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/245321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000557 Ordinária de Cobrança. Apelante: Credicard Banco S/a. Advogado: Denise Regina Ferrarini, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborada. Apelado: João de Oliveira Franco Neto. Advogado: João de Oliveira Franco Júnior, Rita de Cássia Hostins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7209. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO TITULAR DO CARTÃO. TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA À TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA AS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. CLÁUSULA-MANDATO. VALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. Diante da constatação de que as taxas de juros remuneratórios praticadas pela administradora de cartão de crédito observaram à taxa média de mercado para as operações da espécie, há que se reconhecer como válida a cláusula-mandato que a autorizou a financiar a dívida contraída pelo titular do cartão. Apelação Cível provida.

0056 . Processo/Prot: 0363055-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/10564. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 363055-1 Apelação Cível. Apelante: Posto São Ribas Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Posto São Ribas Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Embargante: Posto São Ribas Ltda, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 7210. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INTUITO DE REEXAME DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Não se prestam os embargos de declaração para corrigir eventual existência de erro em julgando. 2. “O reexame da matéria apreciada é incompatível com a função integrativa dos embargos de declaração”. (STJ. EDcl no CC 45690 /DF. Min. Paulo Medina. DJ 10.10.2005 p. 218). Embargos de Declaração rejeitados.

0057 . Processo/Prot: 0391913-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/242241. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000238 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gesenio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino, Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Lm Pedron. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Lm Pedron. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior. Nº Acórdão: 7211. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso adesivo, negando-lhes provimento; c) reconhecendo-se de ofício a decadência das taxas, tarifas e seguros lançados 90 dias antes do ajuizamento da presente demanda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE - RECURSO QUE, EM PARTE, REPETE OS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONHECER PARTE DO APELO - INTERESSE DE AGIR - PEDIDO GENÉRICO - POSSIBILIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO

DE DOCUMENTOS, CONSEQÜÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEVER DE PRESTAR CONTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AOS SEUS CORRENTEISTAS INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS MENSÁIS - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DESCABIDA, ANTE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO - VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - ART. 26, INC. II, DO CDC - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há que ser conhecido parte do recurso de apelação quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando parte do apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na contestação. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. Além disso, não se conhece dos argumentos em que o recorrente inova em sede de segundo grau de jurisdição, mesmo porque, logicamente, não há apelação no juízo a quo. 2. Consoante orientação do STJ, "inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos" (REsp 242.204/RJ; Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; DJU 4.8.2005). 3. A apresentação de documentos é uma seqüência lógica da ação de prestação de contas, portanto, o autor não necessita entrar com uma ação de exibição de documentos para, posteriormente, ingressar com a ação de prestação de contas. 4. É evidente o dever de prestar contas do apelante para com o apelado, como administrador dos lançamentos efetuados em sua conta corrente, independentemente da apresentação de extratos mensais. 5. Muito embora esta Câmara venha entendendo em limitar os honorários advocatícios em 10% do valor causa, quando se tratar da primeira fase da ação de prestação de contas, em vista simplicidade da demanda, no presente caso não há como reduzir o valor fixado, já que o apelante requereu, tão-somente, a inversão do ônus de sucumbência e não sua redução. 6. O Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se inserem as taxas, tarifas e seguros cobrados pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 7. O recurso adesivo, com a finalidade de majorar os honorários advocatícios, são conhecidos e desprovidos, conforme o próprio entendimento da Câmara, quanto à limitação em 10% do valor da causa, nas ações de prestação de contas, primeira fase.

0058 . Processo/Prot: 0331110-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/173714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000710 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Giovana Goldman Boruchowski, Antonio Augusto Ferreira Porto, Luis Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Élcio Luiz Kovalhuk. Apelado: plastiba indústria e comércio de máquinas e equipamentos Ltda. Advogado: Daniel Lourenço Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7212. Nº Livro: 193. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CONTA - AUSÊNCIA DE PROVA EXPRESSA - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - BANCO CONTINUOU A EFETUAR DÉBITOS DE TAXA DE SEGURO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A INTENÇÃO EM CANCELAR A CONTA. - INCLUSÃO NO CADASTRO NEGATIVO DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE FORMA SIMPLES- DANOS MORAIS EXISTENTES - QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO, EIS QUE ADEQUADO AOS LIMITES RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0059 . Processo/Prot: 0388065-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/227608. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00001100 Embargos a Execução. Apelante: Sudamex Importação e Exportação de Manufaturas Ltda, Caetano Bernardini. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Gerson da Luz Souza. Apelado: Banco Meridional do Brasil Sa, Caixa Econômica Federal. Advogado: Dionizio Lubave Dudek. Rec. Adesivo: Banco Meridional do Brasil Sa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Dionizio Lubave Dudek. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7213. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto pelo mutuário e no mérito dar-lhe provimento parcial, para o fim de substituir a TBF pelo INPC, bem como conhecer de parte do recurso adesivo para no mérito lhe negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. 1. UTILIZAÇÃO DA TBF. INADMISSIBILIDADE. 2. MULTA. REDUÇÃO PARA 2%. IMPOSSIBILIDADE. 3. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. "A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários" (súmula 287 do STJ.), sendo correta a sua substituição pelo INPC. 2. Mantém-se a multa contratual no patamar ajustado entre as partes, quando se observa que a contratação se deu antes do advento da Lei 9.298/

96, que alterou a redação do artigo 52, § 1.º, do CDC. 3. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência observada entre as partes, impõe-se a modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO PROVIDO EM PARTE. RECURSO ADESIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. 1. INOVAÇÃO RECURSAL. 2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. 3. JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE PARA CONTRATOS SUJEITOS A LEI ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. 4. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 4. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. O questionamento de matérias que não foram objeto de apreciação em 1º grau de jurisdição caracteriza-se como inovação recursal, circunstância que impede seu conhecimento, sob pena de violação do princípio de duplo grau de jurisdição. 2. "Decisão extra petita é aquela inaproveitável por conferir à parte providência diversa da almejada, como v.g., quando o acórdão confere pedido diverso ou baseia-se em causa petendi não eleita. Com efeito, não há decisão extra petita quando o juiz examina o pedido e aplica o direito com fundamentos diversos dos fornecidos na petição inicial ou mesmo na apelação, desde que baseados em fatos ligados ao fato-base." (REsp 551959/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 06.06.2005). 3. A cédula de crédito comercial, porque contém com subsídio do Poder Público, são regidas por legislação específica, a qual dispõe que as taxas de juros exigíveis para estes contratos serão aquelas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, de modo que a majoração dos juros para além dos 12% deve ser por ele autorizada. 4. Havendo o decaimento do autor em alguns dos pedidos formulados na inicial deve-se reconhecer a sucumbência recíproca das partes, "ex vi" do art. 21, caput, do CPC. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0366202-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119331. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000519 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Edson Moreira Rego. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Rec. Adesivo: Edson Moreira Rego. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7214. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação para admitir a cumulação de juros remuneratórios e moratórios até o efetivo pagamento do débito, elevar os juros moratórios nos dois contratos de crédito ao consumidor para 1% e determinar a divisão por igual da sucumbência, bem como negar provimento ao recurso adesivo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos do devedor. Contrato bancário. Confissão de dívida. Consolidação de débitos. Ex-purgo de excessos nos contratos originários. Crédito ao consumidor e cheque especial. 1. "A renegociação do contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores" (Súmula 286 do STJ). 2. No contrato originário de crédito em conta corrente (cheque especial), a ausência de demonstração da taxa de juros pactuada ou de que esta estaria em conformidade com aquela praticada pelo mercado, implica na incidência da taxa legal de 0,5% ao mês prevista no Código Civil de 1916 e na Lei de Usura. 3. A utilização do método hamburguês pressupõe a cobrança de juros capitalizados em período inferior a um ano, o que no caso não é possível. 4. São cumuláveis os juros remuneratórios com os moratórios, sob pena de se permitir o indevido enriquecimento do devedor, premiando-o com a inadimplência. 5. Os contratos de mútuos não abrangidos pela confissão de dívida executada devem ser discutidos em ação própria. 6. Sendo equivalentes a vitória e derrota dos litigantes, deve a sucumbência ser dividida por igual entre eles, compensados os honorários advocatícios arbitrados com razoabilidade pela sentença. Apelação provida em parte e recurso adesivo não provido.

0061 . Processo/Prot: 0377458-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00068052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa. Apelante: Embalabras Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Jeferson Ribeiro. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa. Apelado: Embalabras Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Jeferson Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7215. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação 1, interposta pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial, para possibilitar o uso da TR e a cobrança da comissão de repasse na forma contratada, adequando-se a distribuição do ônus de sucumbência, bem como negar provimento à apelação 2, interposta por Embalabras Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Contratos bancários. Revisão. Repasse de empréstimo externo (Resolução 63 do BC). Confissão de dívida. Contrato anterior. Novação. Comissão de repasse. Tabela Price. Capitalização. TR. Responsabilidade pelo imposto de renda. Termo inicial dos juros moratórios em repetição de indébito pendente de liquidação. 1. Aplicável o CDC aos contratos bancários (Súmula 297 do STJ), a lei análise constitui direito básico inserido no art. 6º, V da LFI consumerista,

que com sua vigência passou a coibir cláusulas contratuais abusivas ou que importem em excessiva onerosidade. Assim, é possível a revisão de cláusulas contratuais celebradas antes da novação por instrumento de confissão de dívida com a finalidade de verificar a legalidade do que foi repactuado, tornando necessária a retroação da análise do acordo desde a origem para ser apreciada a legalidade dos encargos que compõem o débito novado. 2. É devida a incidência de comissão de repasse contratada e prevista em resolução do Banco Central, que ampara o contrato de mútuo firmado entre as partes, não se aplicando, sobre ela, nem o disposto na Lei de Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado § 3º do art. 192 da Constituição Federal, ante os entendimentos ditados pelas Súmulas 596 e 648 do STF. 3. O emprego da tabela Price ou a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados. 4. "A taxa referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada". Súmula 295 do STJ. 5. Cobrando o banco valores indevidos do mutuário, a incidência de juros de mora sobre os pagamentos recebidos de forma irregular constitui decorrência legal do ilícito praticado, encontrando a verba implicitamente inclusa no quantum condenatório como parcela integrante do principal. A expressão extraída do artigo 407 do Código Civil vigente, obrigando o devedor aos juros de mora "uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial" refere-se apenas "às prestações de outra natureza" e não "às dívidas em dinheiro", as quais se contam desde a citação inicial. 6. A responsabilidade pelo pagamento de imposto de renda em contrato de mútuo para repasse de empréstimo externo amparado na resolução 63 do Banco Central é do devedor. 7. Sendo ambos os litigantes vencidos e vencedores, o ônus da sucumbência deve ser fixado na proporção da vitória e derrota. Apelação 1 provida em parte e apelação 2 não provida.

0062 . Processo/Prot: 0189816-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/133338. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 189816-0 Apelação Cível. Embargante: Shell do Brasil S/a. Advogado: Gustavo de Almeida Flesak, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Embargante: Felicidade Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto J. F. Z. Ltda. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7216. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os presentes Embargos de Declaração 1 e 2. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2. APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A EMENTA E PARTE DISPOSITIVA. OCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. AMBOS EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Reconhecida a ocorrência de erro material no Acórdão embargado, é de se acolher ambos Embargos para sanar o vício apontado.

0063 . Processo/Prot: 0359084-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22905. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 359084-3 Apelação Cível. Apelante: Disbemar Distribuidora de Bebidas Maringá Ltda, Francisco Carlos Campos de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Osca Ivan Prux, Daniel Hachem. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7217. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição inexistente. Efeito infringente. Rejeição. Não se confunde contradição, que é a incompatibilidade lógica entre decisões ou fundamentos apresentados na mesma decisão, com a interpretação de forma diferente do entendimento do embargante em julgamento diverso. Este não dá ensejo a embargos declaratórios, devendo o inconformismo ser dirigido, mediante recurso adequado, à instância superior.

0064 . Processo/Prot: 0297494-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/3304. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000098 Declaratória. Apelante: José Antônio Gomes dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Rec. Adesivo: Cnº - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Márcia Cristina Vaz, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Crismacleiton Pamplona. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7218. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e ao recurso de Apelação Adesiva, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO: ALEGAÇÃO OFENSA COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR. APLICAÇÃO DE PENA POR RETARDAMENTO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LISURA PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVADA POR PARTE DO AUTOR. PERDAS E DANOS, MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE FIXADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO ADESIVA:

APLICAÇÃO DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MALÍCIA OU DOLO POR PARTE DO AUTOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0065 . Processo/Prot: 0334937-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/197298. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000164 Embargos a Execução. Apelante: Salim Ibrahim Ali Mehanna. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Apelado: Farid Nicolau. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7219. Nº Livro: 193. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DEVEDOR. CONTRATO. COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. OUTORGA DE ESCRITURA E LEVANTAMENTO DE ÔNUS APÓS QUITAÇÃO DE CHEQUE. RECURSO DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0243847-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/145556. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00042437 Mandado de Segurança. Apelante: Furukawa Industrial S/a - Produtos Elétricos. Advogado: Mauro Cristiano Moraes. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7220. Nº Livro: 193. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o presente Recurso de Apelação e DAR PROVIMENTO ao mesmo, para conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS DO IPTU. IMPOSSIBILIDADE. O IPTU É IMPOSTO REAL, SENDO INCOMPATÍVEL COM A PROGRESSIVIDADE EM RAZÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. ANTES DA E.C. Nº 29/2000, PROGRESSIVIDADE DO IPTU PERMITIDA APENAS PARA O FIM EXTRA-FISCAL DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - IRRETROATIVIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA É DE UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA E INDIVISÍVEL, SENDO INADMISSÍVEL A SUA INDIVIDUALIZAÇÃO, DEVENDO SER CUSTEADO POR IMPOSTO. TAXAS DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO. SERVIÇOS DE CARÁTER GENÉRICO, INESPECÍFICOS, NÃO MENSURÁVEIS, INDIVISÍVEIS E INSUSCETÍVEIS DE SEREM COBRADOS MEDIANTE TAXA. REFORMA DA SENTENÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO. "A taxa de conservação e limpeza pública não se confunde com a do IPTU, por isso que tem por fato gerador prestação de serviço de caráter genérico, inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a contribuinte certo e determinado" (REsp 86692/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 23/11/98). "A taxa de iluminação pública não se trata de serviço público específico e divisível, mas sim de benefício genérico, que deve ser suportado por toda a comunidade, através dos impostos." (Extinto TAPR - 1a Câm. Cív. - RNAC n 0232839-2 - Rel. Dr. Ronald Schulman - J. em 10/02/2004).

0067 . Processo/Prot: 0280594-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/190470. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00042388 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranagua Cunha, Jefferson Isaac João Scherer. Apelado: Roberto Luiz Carmago. Advogado: Rodrigo T. Helbling, Olivar Coneglian, José Abel do Amaral Franço, Nivaldo Possamai, Nair Scripchenko Gales. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 7221. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento tanto ao recurso de apelação quanto ao reexame necessário interposto. EMENTA: ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA RECONHECIMENTO DE APROVAÇÃO NA PRIMEIRA FASE DE CONCURSO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE QUESTÕES ANULADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E PELA JUSTIÇA E, AINDA, DA EXISTÊNCIA DE QUESTÕES VICIADAS EM RAZÃO DE SUA MAL FORMULAÇÃO - SENTENÇA QUE A JULGA PROCEDENTE RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DOS REFERIDOS DEFEITOS E QUE DECLARA O CANDIDATO RECLAMANTE APROVADO NA PRIMEIRA FASE DO CERTAME - APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA ISONAMIA - DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM TER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PODER JUDICIÁRIO PROCEDIDO À ANULAÇÃO DE DETERMINADAS QUESTÕES SEM QUE O VALOR RESPECTIVOS DAS MESMAS FOSSEM COMPUTADOS NA MÉDIA DOS DEMAIS CANDIDATOS E TAMBÉM DO APELANTE - IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS - POSSIBILIDADE DO EXAME DA LEGALIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO INCISO XXXV DO ART. 5º DA C.F. - FLAGRANTE VIOLAÇÃO DO PRINCÍ-

PIO DA ISONOMIA PELA ADMINISTRAÇÃO, PELO FATO DE NÃO REFAZER AS MÉDIAS DE TODOS OS CANDIDATOS APÓS RECONHECER A NULIDADE DE ALGUMAS DAS QUESTÕES FORMULADAS NA PROVA DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO - APELANTE QUE POSSUI O DIREITO DE VER A SUA MÉDIA DEVIDAMENTE CORRIGIDA EM VIRTUDE DOS VÍCIOS DAS QUESTÕES LEVANTADAS - SENTENÇA CORRETA - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DESPROVIDOS. 1. O Poder Judiciário não pode ingressar no exame do mérito do ato administrativo e proceder ao exame da sua conveniência e oportunidade. Porém, tendo em vista o princípio da legalidade, tem o dever de aferir a sua efetiva regularidade, nos termos do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, desde que devidamente provocado. 2. Em se tratando da matéria atinente à eventual nulidade de questão de prova seletiva de concurso público, decorrente de sua má formulação, de autêntica irregularidade de ato administrativo, posto que de sua própria substância, pode o Poder Judiciário proceder-lhe o exame.

0068 . Processo/Prot: 0274837-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/149005. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00038340 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Maria Aparecida de Castro Iczuka. Advogado: Renata Cristina Palao Toesca Elias. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 7222. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário e à apelação ora analisados. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PLEITO VISANDO À EXCLUSÃO DO REDUTOR SALARIAL DAS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL DE SERVIDORA PÚBLICA INATIVA DO ESTADO DO PARANÁ NOS TERMOS DOS ARTIGOS 37, XI, E 39, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 - ENTENDIMENTO PREDOMINANTE DE QUE AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL DEVEM SER EXCLUÍDAS DO SOMATÓRIO PARA A FIXAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO PREVISTO, NELAS INCLUÍDAS AS VANTAGENS RELATIVAS À NATUREZA E AO LOCAL DE TRABALHO - SENTENÇA CORRETA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. O Supremo Tribunal Federal, manifestou-se, em sessão administrativa, pela ausência de auto-aplicabilidade do art. 37, XI, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 19/98, que fixando como limite remuneratório nacional o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal e nele incluindo, expressamente, as vantagens pessoais, necessitava de regulamentação mediante lei ordinária. Na mesma oportunidade, determinou que, até a efetiva regulamentação, adotar-se-ia o sistema anteriormente vigente para definição do redutor vencimental, dele excluindo-se as vantagens individuais dos servidores ou aquelas relativas à natureza do trabalho. 2. As vantagens pecuniárias relativas ao risco de vida e a gratificação de zona, bem assim atinente à insalubridade, pelas condições especiais que se encontram envolvidas, devem ser tidas como autênticas vantagens pessoais, sendo, portanto, imunes à aplicação do redutor salarial.

0069 . Processo/Prot: 0219482-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/240706. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 219482-5 Apelação Cível. Apelante: Antonio Itacir Dalprá, Janete Cordeiro Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelado: João Mocelin. Apelante: Aime de Oliveira Mocelin. Advogado: Maurício Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Mauro Souza Castro. Embargante: Antonio Itacir Dalprá, Janete Cordeiro Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 7223. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar aos Embargos de Declaração e aplicar multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DO ARTº. 535 CPC - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO ATACADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INTUITO PROTETATÓRIO EVIDENCIADO - APLICAÇÃO DE MULTA - ART 538 § ÚNICO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0070 . Processo/Prot: 0298167-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76584. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 2003.0000277 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Rodo Oeste Cubatão Transportes Ltda. Advogado: Alceu Fernandes Cenatit, Moisés Cândido Bernart. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 7224. Nº Livro: 193. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto. EMENTA: PROCESSUAL CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DO ARTIGO 508, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO

CONHECIDO.

0071 . Processo/Prot: 0287556-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/8752. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000692 Declaratória. Apelante: Ramiro Leite. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Dânia Vanessa de Mello. Apelado: José Pimenta Camargo Neto. Advogado: Hiran José de nes vidal, José Bento Vidal Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 7225. Nº Livro: 194. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA POSITIVA DE SOCIEDADE DE FATO - CONDOMINIAL C/C DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO E DANOS MORAIS - SOCIEDADE DE FATO - AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR - FALTA DE PROVA DE CONTRIBUIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO BEM - APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS - INTERPRETAÇÃO DO ART. 401 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JURISPRUDÊNCIA - A FALTA DE DOCUMENTO ESCRITO COMPROBATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE CONSTITUÍR IRREGULARIDADE PORÉM NÃO DESNATURA A CAPACIDADE PROCESSUAL DO SÓCIO PARA POSTULAR EM JUÍZO E REAVER O PATRIMÔNIO - A PROVA DA EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE DE FATO NÃO ESTÁ LIMITADA ÀQUELAS DE NATUREZA DOCUMENTAL - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA INTRUÇÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0072 . Processo/Prot: 0289521-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/23558. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000870 Embargos de Terceiro. Apelante: Escola de Cantores Pio X. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Pedro Kazuo Kawamura, Marie Mayeda Kawamura. Advogado: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 7226. Nº Livro: 194. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação interposta. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA - REGISTRO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA SEM ÔBICES - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE QUALQUER CONSTRUIÇÃO À ÉPOCA DA TRANSFERÊNCIA - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES - PRECEDENTES DO STJ - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MONTANTE QUE SE MOSTRA ELEVADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º, DO CDC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. Não estando a penhora registrada junto à matrícula na época da alienação do imóvel, restava ao credor o ônus da prova quanto à ciência do terceiro sobre a existência da demanda, para que se caracterizasse a fraude à execução.

0073 . Processo/Prot: 0244560-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/246685. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 244560-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Brasileiro Comercial - Bbc - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Régis Tochach. Apelado: Paulo Silva Sá, Alexandre Olinger Guimarães. Curador: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Embargante: Banco Brasileiro Comercial - Bbc - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Claudio Xavier Petryk. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 7227. Nº Livro: 194. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DO ARTº. 535 CPC - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO ATACADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0074 . Processo/Prot: 0246951-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/166365. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001280 Obrigação de Fazer. Apelante: Sérgio Antônio Cazela. Advogado: Antonio José da Luz Amaral Filho, Marcos Aurélio Mathias D Ávila, Fabiana de Oliveira Cunha, Antonio Jose da L Amaral Filho, Samuel de Souza Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Carlos Leal Szczynpanski Junior, Gizelle de Assis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 7228. Nº Livro: 194. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - BLOQUEIO - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE IMPEDI-

MENTO - PROVAS PRODUZIDAS UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DE CREDIBILIDADE - SENTENÇA - REFORMA - APELAÇÃO - PROVIMENTO. Incumbe ao réu, em ação de obrigação de fazer, demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artº. 333, inc. II do CPC), trazendo documentos referentes às ações e seus registros.

0075 . Processo/Prot: 0385588-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/27589. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0385588-9/01 Agravo, 385588-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Cooperativa Santa Clara Ltda. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti. Agravado: Jr Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Jorge Augusto Matos. Embargante: Cooperativa Santa Clara Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7229. Nº Livro: 194. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão, obscuridade e contradição. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0076 . Processo/Prot: 0333766-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/192930. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000353 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Luiz Afonso Miguel, Márcio Antonio Sasso. Advogado: Primo Antonio Franciscchini. Advogado: Jair Antônio Wiebellling. Apelante: Primo Antonio Franciscchini. Advogado: Jair Antônio Wiebellling. Apelado: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Luiz Afonso Miguel, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7230. Nº Livro: 194. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações e, de ofício, reconhecer a decadência do direito do apelado PRIMO ANTÔNIO FRANCISCCHINI à prestação de contas dos encargos aparentes e anteriores a 90 dias da data da propositura da ação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL I - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA - PRAZO PRESCRICIONAL DO CÓDIGO CIVIL - PRELIMINARES AFASTADAS - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRAZO DECADENCIAL RECONHECIDO "EX OFFICIO" - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, DE OFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. I - Não é inepta a inicial se o autor deixa de juntar os extratos bancários questionados, nem discrimina os valores controversos, pois o que a ação busca, justamente, é o esclarecimento das informações faltantes. II - "O titular da conta-corrente tem interesse na apresentação das contas relativas à movimentação de sua conta-corrente, sendo irrelevante a anterior remessa de extratos."(STJ, Súmula 283). III - A ação de prestação de contas tem caráter pessoal e se submete ao prazo prescricional disposto no art. 205 do atual Código Civil, combinado, em matéria de direito intertemporal, com o art. 2028, das Disposições Finais e Transitórias. IV - Pela dicção da Súm. 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." V - Fica excluída a prestação de conta relativa a tarifas e demais encargos que caracterizem vício aparente ou de fácil constatação, submetidos ao prazo decadencial de 90 dias, previsto no art. 26, II, do CDC, cognoscível de ofício. APELAÇÃO CÍVEL 2 - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIOS DO ART. 20, §§ 3.º E 4.º DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há aviltamento da verba honorária se bem ponderados os critérios do art. 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, mormente quando a causa apresenta menor complexidade. .

0077 . Processo/Prot: 0354074-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71741. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000766 Revisão de Contrato. Apelante: José Caracuel Gimenez, Izabel Cristina Souza Gimenez. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: José Caracuel Gimenez, Izabel Cristina Souza Gimenez. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7231. Nº Livro: 194. Julgado em: 13/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto por José Caracuel Gimenez e Izabel Cristina Souza Gimenez para julgar parcialmente procedente o pedido inicial a fim de: a) reconhecer a capitalização de juros e afastá-la; b) limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano; c) ordenar a repetição simples do indébito. E, ainda, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Banco Itaú S.A. para afastar a multa imposta pelo juízo a quo,

vencido o relator originário que votou pelo conhecimento e parcial provimento, apenas para reduzir o valor da multa cominatória para R\$ 500,00 por dia. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDA EM DESPACHO SANEADOR - DETERMINAÇÃO QUE DEVE SER OBSERVADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ABUSIVIDADE QUE DEVE SER REPELIDA - JUROS REMUNERATÓRIOS - INCONSTITUCIONALIDADE DA FIXAÇÃO PELO BACEN - DISCUSSÃO DESNECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO - ÔNUS QUE INCUMBIA AO BANCO ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA VERIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Assiste razão aos apelantes quando, em diversas oportunidades, o magistrado a quo, ao proferir a sentença, referiu que o ônus da prova a eles incumbia sem atentar ao fato de ter invertido o ônus da prova em sede de despacho saneador. Com a edição da MP 1.963-17, substituída pela MP 2.170-36, a capitalização de juros somente é possível desde que expressamente pactuada em contratos celebrados após 31.3.2000. Tendo em vista que o contrato é anterior a essa data, fato incontrovertido, e em seu aditamento realizado em 2002, não houve qualquer pactuação expressa, há de ser afastada a capitalização de juros. É inócua a discussão quanto à inconstitucionalidade ou não da fixação de juros pelo Bacen, vez que já é pacífico na jurisprudência quanto à liberdade remuneratória, desde que respeitada à taxa média de mercado. Tendo em vista que o banco não se desincumbiu do ônus de demonstrar que os juros por ele praticados respeitaram a taxa de mercado, deve haver limitação em 12% ao ano. Apesar de ausente nos autos cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente, sendo, portanto, impossível verificar se ocorreu em erro justificável, não deve a instituição financeira ser condenada a repetir em dobro o que foi pago a maior pelos apelantes, quando não restou patente má-fé na cobrança, a qual, nem mesmo, pode ser presumida. APELAÇÃO CÍVEL (2). AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ASTREINTES - IMPOSIÇÃO DESACERTADA - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO IN CASU - REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, afasta-se a multa cominatória imposta com base no artigo 461, § 5.º, do CPC, aplicando-se o artigo 359 do CPC.

0078 . Processo/Prot: 0358322-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102987. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000849 Habilitação de Crédito. Apelante: Renato Galli da Silva, Roberto Galli da Silva, Espólio de Maria Conceição Galli da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado: Roberto Petry (administrador da Insolvência Civil). Advogado: Marino Morgato. Apelado: José Alberto Tieppo. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7232. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Insolvência civil. Habilitação de crédito. Cessão de direitos. Legitimidade do cessionário para requerer a habilitação. Ausência de notificação aos devedores. Inexistência de prejuízo. Nulidade não havida. Acessórios da cessão de crédito devidos. Interpretação do art. 287 do Código Civil vigente. Recurso não provido.

0079 . Processo/Prot: 0358329-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80255. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000161 Habilitação de Crédito. Apelante: Renato Galli da Silva, Espólio de Maria Conceição Galli da Silva, Roberto Galli da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado: Roberto Petry (administrador da Insolvência Civil). Advogado: Marino Morgato. Apelado: José Alberto Tieppo. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7233. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Insolvência civil. Habilitação de crédito. Cessão de direitos. Legitimidade do cessionário para requerer a habilitação. Ausência de notificação aos devedores. Inexistência de prejuízo. Nulidade não havida. Acessórios da cessão de crédito devidos. Interpretação do art. 287 do Código Civil vigente. Pagamento parcial. Ausência de prova. Duplicidade de habilitação. Possibilidade na insolvência de devedores solidários. Recurso não provido.

0080 . Processo/Prot: 0388285-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/228918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002139 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelante: Maria do Carmo Canonici Padulla. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Maria do Carmo Canonici Padulla. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa.

Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7234. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo do Banco do Brasil S/A e dar provimento ao apelo de Maria do Carmo Canonici Padulla para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Plano Verão e Plano Bresser. Juros remuneratórios. Prescrição. Índices de atualização monetária. Juros excessivos. Alegação genérica. Honorários advocatícios. 1. Os juros remuneratórios em caderneta de poupança incorporam-se ao principal, não incidindo sobre eles a prescrição quinquenal do art. 178, §10, III do Código Civil de 1916. 2. É devida a incidência de juros remuneratórios sobre a diferença entre os índices de correção monetária de cadernetas de poupança resultante do Plano Verão e Plano Bresser. 3. A jurisprudência é pacífica no sentido de que era aplicável o índice IPC sobre os saldos da poupança que aniversariavam na primeira quinzena de junho de 1.987 e janeiro de 1.989. 4. O excesso que o apelante entende existir no índice utilizado pela apelada deveria vir de forma explícita apresentado nos autos, havendo necessidade por isso de formulação de pedido certo, pois o juiz não poderia decidir em pedido genérico, pois do contrário fica impossível ao juízo apreciá-los, já que não pode decidir sobre questões em tese. 5. Em sentenças condenatórias os honorários devem ser fixados de acordo com o artigo 20, §3º do CPC, portanto, em proporção não inferior a 10% sobre o valor da condenação. Apelação 1 não provida Apelação 2 provida.

0081 . Processo/Prot: 0392173-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001313 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Alexandre Jonas Martins Araujo. Advogado: Patrícia Gonçalves Rocha, Alcindo Lima Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7235. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Medida cautelar. Exibição de documentos. Interesse de agir. Obrigação. Taxas. Honorários advocatícios. 1. É adequada a ação de exibição de documentos, prevista pelo inciso II do artigo 844, do CPC, destinada a compelir o banco à exibição dos documentos que teriam embasado os lançamentos feitos na conta corrente do depositante, a fim de evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída e a possibilidade de deparar-se, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente. 2. Tendo a instituição bancária o dever de exibir os documentos necessários à defesa dos direitos e interesses do seu correntista, não pode condicionar a exibição ao pagamento de taxas, sob pena de violar direito fundamental do consumidor que não pode ser restringido por condicionantes impostas pelo fornecedor. 3. Cabe ao vencido responder pelo ônus da sucumbência. Apelação não provida.

0082 . Processo/Prot: 0399519-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/11267. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000353 Ação Monitoria. Apelante: Combustíveis Cobaco Ltda., José Aparecido Costa, Araci Emília Barreto Costa. Advogado: Osvaldo Faria do Carmo. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7236. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Monitoria. Cerceamento de defesa. Perícia. Fundamentação da sentença. Juros flutuantes. Limitação. Sucumbência. Decaimento mínimo. Sentença mantida. 1. Não configura cerceamento de defesa quando o Juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida, e de acordo com o conjunto dos elementos existente nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do processo para dispensar a prova que entende desnecessária e, de imediato, proferir a sentença. 2. O juiz é livre na apreciação da prova, desde que fundamente sua decisão em lei ou em elementos contidos nos autos. Não merece reparo a sentença que dá guarida à conclusão encontrada pelos documentos constantes dos autos, deixando de acolher o laudo unilateral apresentado pelo devedor. 3. É possível a incidência de juros flutuantes em contratos bancários de abertura de crédito em conta corrente por força dos artigos 112 e 113 do Código Civil vigente, pois os negócios jurídicos devem ser interpretados tendo em vista a intenção das partes ao firmá-los, levando em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. E, a melhor forma de adequar a contratação da taxa de juros, determinando o significado da cláusula prevendo a incidência de juros variáveis, não é limitá-la, pois é fato notório que não se insere entre os usos e costumes cobrar em tal operação juros de meio ou um por cento ao mês, mas fixá-los de acordo com a taxa média praticada pelo mercado em operações financeiras da mesma espécie. 4. Prevalecem os entendimentos ditados pelas Súmulas 596 e 648 do STF quanto à limitação de juros em contratos bancários no sentido de não ser aplicável nem o disposto na Lei de Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado § 3º do art. 192 da Constituição Federal. 5. Verificado o decaimento mínimo do pedido, aplica-se o parágrafo

único do artigo 21 do CPC, para que a outra parte arque pela integralidade das custas processuais e honorários advocatícios. Recurso não provido.

0083 . Processo/Prot: 0356590-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00002421 Revisão de Contrato. Apelante: Mineração Floresta de Guairá. Advogado: Adélio Druciak. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Silvio Cesar de Bettio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7237. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, restando reconhecidas conforme admitiu a sentença apelada, a regularidade da previsão contratual e aplicação da TJLP, TR, juros de 6,0% ao ano, cláusula 'del credere' de 2,0% ao ano e multa contratual de 10%, não havendo qualquer ilegalidade ou abusividade nos encargos praticados pelo apelado, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Revisão contratual. Cédula de crédito industrial. Identidade física do juiz. Cerceamento de defesa. Juros. Capitalização. TJLP e TR. Possibilidade. Comissão de permanência pactuada e não cobrada. Multa de 10% mantida. 1. Sem que tenha sido produzida prova em audiência, inexistente vinculação à identidade física do juiz. 2. Limitando-se a prova em documentos e perícias, revelando-se a testemunhal inútil, não configura cerceamento de defesa quando o Juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida e de acordo com o conjunto dos elementos existentes nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do processo para dispensar a prova que entende desnecessária, proferindo a sentença. 3. Tratando-se de cédula de crédito comercial, industrial ou rural, é admissível a capitalização mensal quando expressamente pactuada, Súmula 93 STJ. 4. "A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários" (Súmula nº. 288 do STJ). 5. "A taxa referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8177/91, desde que pactuada" (Súmula 295 STJ). 6. A comissão de permanência, embora indevidamente pactuada, não foi aplicada, conforme concluiu a perícia. 7. A regra limitadora da multa contratual em 2%, prevista no § 1º do art. 52 do CDC, só incide aos contratos firmados a partir de 1º de agosto de 1996, data em que a Lei 9.298 passou a vigorar. Recurso não provido.

0084 . Processo/Prot: 0394619-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254963. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000119 Embargos a Arrematação. Apelante: Álvaro Carreira. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7238. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso apenas para manter o benefício da assistência judiciária ao apelante, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos à arrematação. Interesse de agir suprido por fato superveniente à sentença. Apreciação do mérito que se impõe. Nulidade por falta de cálculo atualizado, falta de intimação do co-devedor, descumprimento do prazo de publicação do edital, falta de intimação da atualização da avaliação, assinatura posterior da magistrada no termo de arrematação e ilegitimidade do preposto para arrematar. Inocorrência de qualquer nulidade. Assistência judiciária mantida. Recurso parcialmente provido.

0085 . Processo/Prot: 0367038-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122789. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000424 Declaratória. Apelante: João Carlos Ribeiro. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Fabiana Nantes Giacomini. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oslí de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7239. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Reparação de danos. Litigância. Ocorrência. A litigância, como pressuposto processual negativo, ocorre quando há identidade entre duas ações, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, como ocorre no presente feito. Recurso não provido.

0086 . Processo/Prot: 0392340-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000026 Medida Cautelar. Apelante: Ana Clara Marcon Garmendia. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmendia de Borba. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7240. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para julgar procedente a ação cautelar de sustação de protesto com a inversão do ônus da prova, e, na ação revisional, determinar o expurgo da capitalização de juros nos contratos que não foi prevista, responsabilizando a apelante por 2/3 do ônus de sucumbência e o apelado pelo terço restante, de acordo com o voto do relator. EMENTA: Revisão de contrato. Abertura de crédito em conta corrente. CDC. Capitalização. Juros. Comissão de permanência. Repetição do indébito. Sustação de protesto. Letra de câmbio. Cláusula mandat. Nulidade. 1. Os contratos bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor. 2. É possível a capitalização mensal de juros apenas quando pactuada em contratos celebrados após a Medida Provisória nº 2.170-36, de 31.03.2000, ou em cédulas de crédito rural, industrial e comercial. 3. Prevalecem os entendimentos ditados pelas Súmulas 596 e 648 do STF quanto à limitação de juros em contratos bancários no sentido de não ser aplicável nem o disposto na Lei de Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado § 3º do art. 192 da Constituição Federal. 4. Há falta de interesse do devedor em pedir a exclusão da comissão de permanência, quando tal pedido não foi incluído no cálculo da dívida executada pelo credor. 5. É nula a disposição contratual autorizando o banco a sacar letra de câmbio por qualquer quantia que entenda ser devida contra o mutuário, pois com ela são conferidos ao credor poderes de fazer líquida a dívida sem interferência do devedor. Apelação provida em parte.

0087 . Processo/Prot: 0388511-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/36377. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 388511-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Anderson Croziarioli Tavares. Apelado: João Adilson dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: João Adilson dos Santos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7241. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0088 . Processo/Prot: 0371398-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/37365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 371398-6 Apelação Cível. Apelante: Nadir Antonio Elache, Terezinha Zattar Elache. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm. Rec. Adesivo: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm. Embargante: Nadir Antonio Elache, Terezinha Zattar Elache. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogarolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7242. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omissivo ou obscuro da decisão e não a argumentos, pois o julgador não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, há liberdade na formação do convencimento e interpretação da norma. Assim, inexistente as omissões imputadas ao acórdão embargado, são os embargos de declaração rejeitados.

0089 . Processo/Prot: 0397608-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/33664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 397608-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Roland Ernesto Gustavo Heise. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Paraná Banco SA. Agravante: Roland Ernesto Gustavo Heise. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7243. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento a agravo de instrumento. Despacho agravado negando tutela antecipada. Ausência de plausibilidade e verossimilhança. Recurso não provido.

0090 . Processo/Prot: 0395812-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/41113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 395812-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Cas-

tilhos Arnold. Apelado: Denise Cristina Teske Yanes. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7244. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento a agravo de instrumento. Ação de prestação de contas. Conta corrente bancária. Existência de interesse do correntista. Pretensão não genérica. Questões pacificadas na jurisprudência. Recurso não provido.

0091 . Processo/Prot: 0382200-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/35078. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 382200-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Camargo e Cia Ltda. Advogado: Wilson de Oliveira. Agravado: José de Sales Lima. Advogado: Alex Adamczik, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Erica Martins Frediani, Mercio de Macedo Galvão. Embargante: José de Sales Lima. Advogado: Alex Adamczik. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 7245. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0092 . Processo/Prot: 0344999-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/22805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000035 Ação Monitoria. Apelante: Valmor Santos, Ayrton Santos. Advogado: Cleber Marcondes. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: Valmor Santos, Ayrton Santos. Advogado: Cleber Marcondes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7246. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta por Valmor Santos e Ayrton Santos e dar provimento à apelação interposta por Banco Sudameris do Brasil S/A, para possibilitar a aplicação de juros de mora na forma contratada, nos termos do voto do relator. EMENTA: Monitoria. Contrato bancário. Reserva de crédito. Título executivo. Abusividade de juros e capitalização mensal não demonstrada. Previsão contratual expressa de juros. Inaplicabilidade da taxa legal. 1. O credor ao optar pela ação monitoria, mesmo que dispondo de título executivo, em nada prejudica o devedor que terá maior amplitude de defesa. 2. É descabida a alegação em sede recursal de ser necessária a produção de perícia para a solução da controvérsia pela parte que permaneceu silente quando intimada para especificar as provas que pretendia no curso da demanda. 3. Não basta a afirmação genérica de abusividades no contrato, cabendo aos devedores especificar onde se encontrem nos lançamentos e apontar o valor que entende como devido. 4. A taxa de juros moratórios de 6% ao ano, prevista no artigo 1.062 do Código Civil de 1916, só se aplica nos casos em que outra não houver sido convencionada, prevalecendo aquela de 12% ao ano prevista no título. Apelação 1 não provida e apelação 2 provida.

0093 . Processo/Prot: 0290726-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/31270. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000121 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado: Durvalino Bisinela. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7247. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para que a correção monetária sobre a verba honorária incida somente a partir da data da sentença que arbitrou o seu valor, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação de prestação de contas. Contrato de conta corrente bancária. Obrigação de prestar contas. Dilação do prazo para a prestação. Prazo para guarda dos documentos. Correção monetária da verba honorária. 1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária" (Súmula 259, STJ). 2. Os artigos 174 e 175 do Código Civil de 2.002, têm sua aplicabilidade restrita aos casos em que se questiona a validade dos negócios jurídicos. 3. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 4. O banco deve guardar os documentos de cada correntista até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da ação de prestação de contas. 5. O termo a "quo" para a

incidência da correção monetária sobre a verba honorária deve ser da data da decisão que o arbitrou e não da citação. Apelação provida em parte.

0094 . Processo/Prot: 0395395-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256754. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000101 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira. Apelado: Marieta Caponi Zabot. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7248. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação para, reformando integralmente a sentença, julgar improcedentes os pedidos deduzidos pela apelada na inicial da ação revisional de contrato de cartão de crédito, ao reconhecer a legalidade da cobrança dos juros flutuantes à taxa de mercado praticados pela apelante, bem como a inexistência de juros capitalizados, com a inversão da sucumbência fixada na sentença, de acordo com o voto do relator. EMENTA: Cartão de crédito. Revisional. Legitimidade. Juros flutuantes. Taxa média de mercado. Capitalização mensal. 1. A administradora de cartão de crédito que figura como cedente nas faturas enviadas ao devedor tem legitimidade para responder em ação revisional. 2. "As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura." (Súmula 283 do STJ) 3. É válida a cláusula do contrato de cartão de crédito dispondo que, aos valores utilizados do crédito aberto e aos valores financiados, as taxas de juros serão correspondentes à média de mercado em vigor no dia da operação. 4. Nos contratos de cartão de crédito é possível que a taxa dos encargos aplicáveis seja calculada de acordo com a taxa média de mercado dada pelo Banco Central para operações da mesma espécie, com base nos artigos 112 e 113 do Código Civil vigente, pois os negócios jurídicos devem ser interpretados considerando a intenção das partes ao firmá-los, levando em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. 5. Inexiste a capitalização de juros em financiamentos oriundos de cartão de crédito quando tenha havido sempre o pagamento mínimo de cada fatura, pois não avendo capital e juros vencidos, estes serão imputados primeiro na forma do artigo 993 do Código Civil de 1916 e do artigo 354 do Código Civil. Apelação provida.

0095 . Processo/Prot: 0393596-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/248128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001175 Cobrança. Apelante: Banco Nossa Caixa S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Sebastiana Teixeira Guimarães (maior de 60 anos), Célio Guimarães (maior de 60 anos), Marlene Guimarães Malaquias. Advogado: Elizeu Mendes da Silva, Olinio Roberto Terra, Nadia de Souza Ibrahim. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 7249. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Diferenças de rendimentos de caderneta de poupança - Junho de 1987 e janeiro de 1989. Direito adquirido. Aplicação do IPC. 1. A incidência de norma posterior à celebração ou renovação do contrato não tem o condão de atingir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do contratante de ter corrigido os valores depositados pelos índices pactuados. 2. Está sumulado (Súmula 252 do STJ) o entendimento de que no período dos expurgos inflacionários aplica-se como índice de correção o IPC. Recurso não provido.

0096 . Processo/Prot: 0399573-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/13979. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000669 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio. Apelado: Osvaldo Fernandes, Aparecida Izabel da Silva Fernandes. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7250. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de terceiro. Fraude à execução. Alienação anterior ao registro da penhora. Boa-fé presumida. Não há fraude à execução na aquisição feita por terceiros, presumivelmente de boa-fé, que compram o bem e registram a aquisição antes da averbação da penhora de bem imóvel no ofício imobiliário e quando não se cogita de conluio entre os adquirentes e o vendedor com o intuito de levar o primitivo proprietário à insolvência. Recurso não provido.

0097 . Processo/Prot: 0392309-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/243360. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001041 Anulatória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros. Advogado: Ricardo Dilon Castilhos, Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalukh, André Abreu de Souza, Antonio Augusto Ferreira Porto. Apelado: João Valdemiro Balan. Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos, Marcelo Moço Corra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des.

Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7251. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação anulatória de arrematação. Legitimidade ativa do compromissário comprador. Incidência da Súmula 84 do STJ reconhecida. Nulidade da arrematação mantida. Deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 84 do Superior Tribunal de Justiça, pois a arrematação pode ser desconstituída por meio de ação ordinária quando a alienação do imóvel ocorreu antes da propositura da execução e, por consequência, antes da penhora, ainda que o instrumento não tenha sido levado à registro. Apelação não provida.

0098 . Processo/Prot: 0392384-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001078 Declaratória. Apelante: Iscolret Ind. e Com. de Artefatos de Concreto Ltda. - Me. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Fogo e Lazer Ltda.. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7252. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao apelo para, reformando a sentença, julgar improcedentes a medida cautelar de sustação de protesto e a ação declaratória de nulidade de cambial cumulado com inexistência de obrigação, movidas pela apelada, cassando a liminar concedida e invertendo o ônus da sucumbência, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Duplicata. Ação anulatória e medida cautelar de sustação de protesto. Emissão de nota fiscal fatura. Entrega das mercadorias comprovada. Regularidade da cambial. Sentença reformada. A duplicata é título eminentemente causal, devendo corresponder a negócios jurídicos subjacentes, tendo amparo em relação comercial ou de prestação de serviço entre emitente e sacado, sob pena de não gerar qualquer obrigação comercial. Assim, tendo o emitente trazido aos autos a nota fiscal fatura acompanhada do recibo da entrega da mercadoria, à sacada incumbe provar, a teor do contido no artigo 333, II, CPC, que a assinatura ali constante não lhe pertence. Se não o faz, prevalece a cambial regularmente emitida, não elidida por prova em contrário. Anulação do título indeferida e improcedente a sustação do seu protesto, cassando-se a liminar concedida na medida cautelar. Apelo provido.

0099 . Processo/Prot: 0392781-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001255 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Selio de Souza Germano, Maria Isabel Scremin de Souza Germano. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7253. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para o fim de reconhecer a certeza, liquidez e exigibilidade do título em execução e julgar improcedentes os embargos, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo dos honorários fixados na execução, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Contrato de financiamento imobiliário. Revisão que não altera a certeza, liquidez e exigibilidade. Sentença reformada. 1. O excesso de cobrança não retira a força executiva do contrato de financiamento imobiliário, importando, tão-só, à redução do montante ao valor tido como devido, sobretudo se o valor correto pode ser aferido mediante simples cálculo aritmético. 2. A propositura da ação revisional e a autorização para depósito das parcelas, a teor do art. 585, VII, § 1º do CPC, não podem impedir o credor de promover a execução. Apelo provido.

0100 . Processo/Prot: 0392777-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000960 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Selio de Souza Germano, Maria Isabel Scremin de Souza. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrillo. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Selio de Souza Germano, Maria Isabel Scremin de Souza. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrillo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7254. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo dos mutuários e dar parcial provimento ao recurso do banco para determinar a distribuição equitativa do ônus pelo pagamento das verbas de sucumbência, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Revisão de contrato. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Capitalização. Tabela Price. Amortização. Taxa de seguro. Repetição dobrada. 1. É consenso neste Tribunal que a prévia estipulação no contrato de taxa efetiva e nominal de juros e a adoção da tabela Price, por si resultam em capitalização de juros, inadmissíveis nos contratos de financiamento imobiliário, que devem ser computados de forma simples. 2. Está solidificado o entendimento de que a

correção monetária do saldo devedor precisa, efetivamente, ocorrer antes da amortização das prestações para que o valor real do empréstimo seja mantido. 3. Não demonstrada a ilegalidade ou abusividade do índice aplicado nas taxas de seguro, devem ser mantidos os valores previstos no contrato e praticados pelo agente financeiro. 4. Não se aplica a repetição do indébito em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, se não há prova de que o credor agiu com má-fé. 5. Havendo sucumbência recíproca, distribui-se às partes de forma equitativa o ônus pelo pagamento. Apelo 1 parcialmente provido e apelo 2 não provido.

0101 . Processo/Prot: 0396437-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001384 Declaratória. Apelante: Cornélio Afonso Capaverde. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Apelado: Genesio Moro Junior - Fi. Advogado: Carlos Alberto da Silva, Emerson Norihiko Fukushima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7255. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para afastar a má-fé reconhecida pela sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: Duplicata. Sustação de protesto, declaração de inexigibilidade e indenização por danos morais. Litigância de má-fé. Alteração da verdade dos fatos. 1. Provada a relação comercial que originou a emissão da duplicata levada a protesto e sem prova de que houve quitação total do acordado, a cambial em valor correspondente à diferença entre a dívida e o que foi pago não pode ser interpretada como emitida de forma indevida e, consequentemente, seu protesto, nestas condições constitui exercício regular de direito, não acarretando dano moral ao devedor. 2. Sem estar evidenciado de forma clara o dolo, afasta-se a litigância por má-fé. Recurso provido em parte.

0102 . Processo/Prot: 0396414-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258697. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000139 Embargos de Terceiro. Apelante: Baluma S.a.. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares. Apelado: Wilson Graciotin, Zue Jesuino Graciotin. Advogado: Andriele Karine Pedralli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7256. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de terceiro. Fraude à execução. Alienação anterior ao registro da penhora. Boa-fé presumida. Não há fraude à execução na aquisição feita por terceiro, presumivelmente de boa-fé, que compra o bem e registra a aquisição antes da averbação da penhora de bem imóvel no ofício imobiliário e quando não se cogita de conluio entre os adquirentes e o vendedor com o intuito de levar o primitivo proprietário à insolvência. Recurso não provido.

0103 . Processo/Prot: 0396288-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258063. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000266 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Flávio Augusto de Oliveira Santos. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega. Apelado: Coral Plac Compensados Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7257. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o seguimento da execução, nos termos do voto do relator. EMENTA: Cheques pré-dados. Execução. Prescrição. Termo. Data convencionada. O prazo prescricional para a execução do cheque pré-datado conta-se a partir da data convencionada para o resgate e não da data da emissão. Apelação provida.

0104 . Processo/Prot: 0396846-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1902. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000562 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Simone Boer Ramos. Apelado: Paulo Roberto Bonezzi. Advogado: Francielle Polo Martins Fernandes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7258. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e no mérito dar-lhe provimento parcial, para o fim de que no período de inadimplência no contrato de financiamento, incida comissão de permanência sem cumulação com demais encargos, bem como para que a repetição do indébito seja realizada na forma simples. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. 1. LIMITAÇÃO. JUROS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 2. ATO JURÍDICO PERFEITO. PACTA SUNT SERVANDA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. 3. ANATOCISMO. FALTA DE PROVAS. APLICAÇÃO DA REGRA DO ÔNUS DA PROVA. 4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. POSSÍ-

VEL DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS, MULTA OU CORREÇÃO MONETÁRIA. 5. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. 6. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA. 7. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. Não tem a parte interesse de recorrer quando o ponto impugnado lhe foi favorável na sentença, impondo-se, de consequência, o não conhecimento do recurso nessa parte. 2. O recurso de apelação deve impugnar os pontos desfavoráveis da sentença de forma específica, não devendo se limitar a repetir os argumentos expendidos na inicial, sob pena de se negar conhecimento ao apelo. 3. Invertido o ônus da prova e não tendo a parte interessada feito provas que elidam o fato alegado pela parte contrária, impõe-se, pela regra do ônus da prova, o julgamento em seu desfavor. 4. "A cobrança da comissão de permanência é possível desde pactuada expressamente, vedada sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (AgRg no REsp 807.052/RS, Min. Nancy Andrighi, DJ 15.05.2006 p. 213). 5. A repetição em dobro é reservada aos casos em que a cobrança de indébito se deu em razão de má-fé comprovada daquele que cobrou indevidamente. 6. Na fixação dos honorários advocatícios há que se ponderar o tempo expandido pelo advogado, seu zelo profissional e a complexidade da causa. 7. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência observada entre as partes, impõe-se a modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSU CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

0105 . Processo/Prot: 0398360-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000131 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Antonio Geraldo Scupinari, Suzi Maria de Souza Scupinari. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, José Paulo Damaceno Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7259. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso de apelação e no mérito lhe dar provimento, para o fim de declarar legal e não abusiva a forma de amortização realizada pelo apelante e indevida a condenação na devolução de eventual valor cobrado a mais e na fixação da multa diária, mantendo-se a forma da condenação aos honorários e ônus sucumbenciais estipulada na decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. 1. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO À AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO PACTUADA. ORIENTAÇÃO DO STJ. 2. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITOS INFERIORES AOS EFETIVAMENTE DEVIDOS ACARRETA A PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. "(...) Esta Corte já sedimentou a orientação de que o 'sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital'" (REsp nº 467.440/SC, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/05/04). 2. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o depósito efetuado a menor em ação de consignação em pagamento não acarreta a total improcedência do pedido, na medida em que a obrigação é parcialmente adimplida pelo montante consignado, acarretando a liberação parcial do devedor. O restante do débito, reconhecido pelo julgador, pode ser objeto de execução nos próprios autos da ação consignatória" (REsp 613.552/RS. Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 14.11.2005 p. 329). RECURSU CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

0106 . Processo/Prot: 0396579-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000024 Revisão de Contrato. Apelante: Giustinnella Celeste Sica. Advogado: Fabiano Brackmann, Josiane Rolim de Moura. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Rec. Adesivo: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7260. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e no mérito negar provimento à apelação da mutuária, e dar parcial provimento ao adesivo, para o fim de afastar a aplicação do CDC e redistribuir os ônus da sucumbência em 20% para o banco e 80% para a autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO REAL. PES. URV. PLANO COLLOR. ÍNDICE 84,32%. PRÊMIO DO SEGURO. VALOR DE MERCADO. 1. A aplicação da Unidade Real de Valor (URV) não viola o plano de equivalência salarial e nem fere o ato jurídico perfeito e acabado. Isto porque o artigo 19 da lei 8.880/1994 impôs a conversão dos salários dos trabalhadores em URV o que, de consequência, implicou um reajuste das prestações segundo a URV. 2. O índice de correção monetária a ser aplicado para o saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro de Habitação nos meses de março e abril de 1990 é o IPC, no percentual de 84,32% ao mês, pois foi este o índice que as instituições financeiras paga-

ram quando captaram junto ao mercado e ao Banco Central recursos para fazer frente aos encargos assumidos sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. 3. A abusividade do valor do seguro deve ser demonstrada pelo mutuário, haja vista que se trata de fato constitutivo de seu direito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 647.838/RS, Min. João Otávio de Noronha, DJ 06.06.2005 p. 275). APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO. LEGITIMIDADE DO BANCO PARA RESPONDER PELO PRÊMIO DO SEGURO. CDC. CES. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. REDUÇÃO DO PRÊMIO DO SEGURO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. O agente financeiro que intermedia a contratação de seguro habitacional tem legitimidade passiva para responder por ele. 2. O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos do SFH anteriores à sua entrada em vigor, que se deu em 11 de março de 1991. 3. Não é admissível a aplicação do CES nos contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei 8.692/93, porque só após o seu advento tal verba passou a ter amparo. 4. A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para a fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples. 5. O expurgo tanto do CES assim como da Tabela Price trazem reflexo nas prestações do prêmio do seguro, implicando no seu recálculo. 6. Quando não for possível quantificar-se a extensão monetária da derrota sofrida nem da vitória auferida pelas partes a distribuição dos ônus da sucumbência deve levar em conta as teses jurídicas vencidas e vencedoras. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

0107 . Processo/Prot: 0381383-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/201873. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000243 Embargos a Execução. Agravante: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Francisco Lopes, José Lopes Filho, Amaro Francisco Lopes Neto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Jairo Basso, Maxmillian Gomes Colhado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 7261. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR INCONTROVERSO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADOS EM EXCESSO PENDENTE DE JULGAMENTO. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO QUANTUM E DA FORMA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. INDEFERIMENTO ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS. Ainda que os embargos não tenham impugnado especificamente o valor executado a título de honorários advocatícios, a definição da forma de satisfação e do montante de tal verba depende, ainda que indiretamente, da decisão definidora da existência ou não excessivo de execução quanto ao débito principal, circunstância que se traduz em irreversibilidade do provimento buscado pelos agravantes, na medida em que pode inviabilizar possível compensação de que trata o artigo 21, do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0108 . Processo/Prot: 0400178-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000091 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Júlio César Cavichio. Advogado: Elias Ed Miskalo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7262. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar provimento parcial, para o fim de redistribuir os ônus da sucumbência, carregando a responsabilidade pelo pagamento na proporção de 60% ao autor e 40% ao banco apelante. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. CRÉDITO ROTATIVO. CHEQUE ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. QUITAÇÃO PELO FINANCIAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO A APENAS UM DOS PEDIDOS DO AUTOR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E NÃO MÍNIMA. REDISTRIBUIÇÃO DOS RESPECTIVOS ÔNUS. 1. A utilização pelo correntista do crédito concedido pela instituição financeira não corresponde à quitação de que trata o artigo 354, do Código Civil, e consequentemente não serve para imputar pagamento primeiro nos juros vencidos e depois no capital. É certo que sem que haja aporte de crédito com recursos próprios do correntista através de depósito não há se falar em quitação dos juros, configurando-se o anatocismo pela incidência de tais encargos sobre o saldo devedor mês após mês. 2. Tendo o autor decaído de mais de um dos pedidos formulados na inicial, sem que seja possível quantificar-se a extensão da vitória auferida nem da derrota sofrida, impõe-se seja reconhecida a sucumbência recíproca com a distribuição proporcional dos respectivos ônus. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0109 . Processo/Prot: 0399628-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/10043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000539 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Sandro Rene Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7263. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento para o fim de pronunciar a decadência do direito do autor em postular a prestação de contas em relação às tarifas, prêmios de seguros e tudo que se referir à prestação de serviços do banco à correntista no período anterior a 05.02.2005, assim como para fixar a verba honorária em dez por cento sobre o valor da causa, mantendo no mais a r. sentença. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1ª FASE. CARÊNCIA DE AÇÃO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINARES DE FALTA DE REPRESENTAÇÃO E DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS. DECADÊNCIA PRONUNCIADA EM RELAÇÃO AO SUPOSTO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 26, II, DO CDC. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS LIMITADA AOS JUROS SUPOSTAMENTE ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL E À FORMA DE CÁLCULO. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. 1. Não se conhece de matéria já decidida pelo Tribunal em agravo de instrumento, conforme inteligência do art. 471, do CPC. 2. Basta a juntada de cópia autenticada do instrumento de mandato para demonstrar a regularidade da representação da parte. 3. Basta ao correntista delimitar o período das contas que pretende sejam prestadas, residindo o interesse de agir no direito à informação acerca da movimentação financeira havida em sua conta corrente, sendo desnecessária a indicação precisa da insurgência aos débitos levados a efeito. 4. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos de débitos de tarifas e prêmios de seguros que retratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. 5. Levando em consideração o elevado número de ações idênticas e de nenhuma complexidade que tem chegado a este Tribunal, do mesmo escritório, tem-se que a importância de 10% sobre o valor da causa, afigura-se razoável e apta para remunerar condignamente o procurador do autor, nesta primeira fase de prestação de contas, segundo a noção de equidade anunciada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

0110 . Processo/Prot: 0399535-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/10343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000044 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Marcio Lara, Cláudia Basso Carneiro de Siqueira. Advogado: Valmir Bernardo Parisi, Dante Parisi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 7264. Nº Livro: 194. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento apenas para manter, na forma contratada, a precedência da atualização do saldo devedor em relação à amortização das prestações pagas, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. 1.A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para a fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples, sendo desnecessária a substituição do referido método. 2.A atualização do saldo devedor deve preceder à amortização, consoante orientação consolidada no STJ (REsp 691.929/PE; Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI; DJ 19.09.05, p. 207). RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0111 . Processo/Prot: 0287635-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4203. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000580 Reintegração de Posse. Apelante: Manoel de Souza de Oliveira, Tereza da Luz Fagundes, Ivaldo de Souza de Oliveira, Maria Aparecida de Oliveira, Ival Souza de Oliveira, Zenilda Santos Ferreira, Iara Souza de Oliveira, Cláudio Rodrigues Rosa, Manoel Souza de Oliveira Filho, Cleonice Miotto, Itizio Souza de Oliveira, Rosimeire Vinhões, Irialdo de Souza Oliveira, Adriana de Paula Pereira. Advogado: Mauro Cominatto Men. Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Celso Aparecido do Nascimento. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 7265. Nº Livro: 194. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo 1- Manoel de Souza de Oliveira e Outros e, julgar prejudicado o apelo 2 - Universidade Estadual de Maringá. EMENTA: RECURSO 1 - PROCESSUAL CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONCORDÂNCIA DO ADVOGADO COM DESISTÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - POSTERIOR INSURGIMENTO - QUESTÃO PRECLUSA - APLICAÇÃO DO ART. 245, DO CPC - AVALIAÇÃO JUDICIAL - ESPÉCIE DE PERÍCIA - REALIZAÇÃO À REVELIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO CPC - REGRAS DE APLICAÇÃO COGENTE - NULIDADE INSANÁVEL - MÁCULA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - DEMAIS ALEGAÇÕES PREJUDICADAS - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA PERÍCIA, INCLUINDO A SENTENÇA QUE NELA SE FUNDAMENTOU - APELO CONHECIDO E PROVIDO NESTE SENTIDO. RECURSO 2 - CONHECIDO, PORÉM ANÁLISE PREJUDICADA. "Se ambas as partes concordaram com o julgamento antecipado da lide, não pode uma delas, após proferida sentença, insurgir-se contra o julgamento antecipatório a pre-

texto de cerceamento de defesa. Em tal caso, configura-se a preclusão do direito da parte quanto à produção de outras provas." (STJ - RESP 200402/PR) Constatado que o exame pericial realizado com o escopo de apurar o valor das benfeitorias cuja indenização reclamam os requeridos, o foi em desconformidade com regras cozinhas do direito processual civil, malferindo o devido processo legal, outra solução não há além da anulação dos atos processuais que seguiram àquele ato, inclusive a sentença singular, na qual há remissão expressa à prova técnica viciada, restando prejudicada a análise das demais questões suscitadas pelas partes em sede recursal.

Departamento Judiciário Emitido em 13/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 21/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01864 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 21/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Albuquerque Dalprá	052	0387870-0
Adriana Dias de Oliveira	070	0390850-3
Adriano Andrey Alamino Fernandes	059	0389015-7
Adriano Coelho Parisi	062	0389578-9
Adriano Nery Küster	094	0397557-5
Airton Martins Molina	091	0397035-4
Alcindo Lima Neto	041	0385888-4
Alex Herder de Moraes	004	0388375-4
Alexandre Alberto Merlo Vianna	017	0343178-3
Alexandre Nelson Ferraz	010	0391788-6
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	058	0388627-3
Altivo José Seniski	004	0388375-4
Álvaro Eiji Nakashima	013	0395915-9
Ana Carolina Lopes Olsen	024	0380036-0
Anderson Crozarioli Tavares	023	0377873-8
	080	0394549-1
Anderson Luis Pereira Gonzalez	030	0383247-5
Anderson Reny Heck	082	0395401-0
André Abreu de Souza	073	0392186-6
Andréa Cristiane Grabovski	027	0381152-3
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	002	0387213-5
Andréia Salgueiro S. Salles	004	0388375-4
Andrey Herget	026	0380989-6
Andrezza Maria Beltoni	043	0386146-5
Angela Renata Lotoski	088	0396549-9
Antonio Cesar Ziegemann	020	0375080-5
Antonio Elson Sabaini	039	0385023-3
Antonio Marcos Pedroso	048	0387518-5
Antonio de Jesus Moriggi	049	0387782-5
Aparecido Romão Matias Fernandes	037	0384744-3
	038	0384758-7
Ari de Souza Freire	051	0387829-3
Arleide Regina Ogliari Candal	095	0397897-4
Arnaldo Conceição Junior	004	0388375-4
Arthur Henrique Kampmann	033	0383320-9
Aurimar José Turra	097	0398100-0
Beatriz Schiebler	016	0342056-8
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0377873-8
	047	0387170-5
	080	0394549-1
	084	0395796-4
	025	0380055-5
Bruno May Martins	033	0383320-9
Cássia Denise Franzó	071	0390699-7
César Eduardo Botelho Palma	040	0385709-8
César Yukio Yokoyama	020	0375080-5
Caprice Andretta Chechelaky	041	0385888-4
Carlos Alberto Stoppa	017	0343178-3
Carlos Alexandre Lorga	013	0395915-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	061	0389503-2
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	074	0392400-1
Carlos Roberto Gomes Salgado	057	0388577-8
Carlos Werzel	088	0396549-9
Carmen Lúcia Villaça de Verón	056	0388523-0
	071	0390969-7
	075	0392483-0
Celso Coser Junior	006	0389907-0
Celso José dos Santos	049	038782-5
Cicero Jose Albano	062	0389578-9
Cláudia Pizzatto	070	0390850-3
Claro Américo Guimarães Sobrinho	079	0395197-4
Claudio Botton	103	0400779-8
Claudiomiro Prior	077	0393346-6
Daniel Hachem	035	0384102-5
	043	0386146-5
	051	0387829-3
	064	0389707-0
	067	0390469-2
	072	0391516-0
	087	0396525-9
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	064	0389707-0
Daniele Neves Popika	042	0385994-7
Daniella Araújo Rosa	062	0389578-9
Dante Parisi	047	0387170-5
Dayro Genari	080	0394549-1
Denise Akemi Mitsuoka	058	0388627-3
Denise Regina Ferrarini	065	0389871-5
Diana Maria Emílio	032	0383278-0
Diogo Matté Amaro	089	0396556-4
Dirceu Bernardi Junior	028	0381789-0
Douglas Rogério Leite	102	0399889-0
Durval Rosa Neto	096	0398089-6
Edinaldo Linhares de Oliveira	092	0397198-6
Edson Demarch dos Santos	090	0397028-9
Eduardo Antonio Bergamachi	068	0390475-0
Eduardo José Pereira Neves	019	0361183-2
Élcio Luiz Kovalhuk	062	0389578-9

	073	0392186-6
	083	0395567-3
Elichelli Gabrielli Perilis	015	0331611-2
Eliete Aparecida Kovalhuk	083	0395567-3
Eliete Maria de Carvalho	080	0394549-1
Elisandre Maria Beira	071	0390969-7
Elizabeth Hamann	035	0384102-5
Elmer da Silva Marques	085	0396160-8
Eloi Antonio Pozzati	090	0397028-9
Elvis Bittencourt	087	0396525-9
Elvis lanezkowski	046	0387014-2
	055	0388371-6
Emerson Norihiko Fukushima	014	0397215-2
Enio Expedito Franzoni	098	0398831-0
Erlon Antonio Medeiros	026	0380989-6
Estevão Ruchinski	055	0388371-6
Evaldo Gonçalves Leite	003	0387381-8
Evandro Lúcio Pereira de Souza	053	0387987-0
	061	0389503-2
	018	0345682-0
Fábio Aparecido Franz	001	0386302-3
Fábio Bertoglio	005	0388860-8
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	077	0393346-6
Fabiane Carol Wendler	019	0361183-2
Fabiano José Bordignon	047	0387170-5
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	021	0377686-5
	022	0377692-3
	061	0389503-2
Fabricio Coimbra Chesco	018	0345682-0
Fernanda Fortunato Mafra	006	0389907-0
	069	0390688-7
Fernando Dalla Palma Antonio	014	0397215-2
Fernando de Bona Moraes	094	0397557-5
Flaviano Henrique Martins Rosada	091	0397035-4
Francine Ricardo	009	0390724-8
Geni Regina da Silva	063	0389660-2
Geraldo Manjinski Junior	046	0387014-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	059	0389015-7
Gilmar Tomaz de Souza	030	0383247-5
Giorgia Enrietti Bin	076	0392724-6
Giovana Pisani de O. F. Bozzi	094	0397557-5
Giovani Pires de Macedo	001	0386302-3
Gisele Vieira da Silva	056	0388523-0
Graziela Gomes	102	0399889-0
Guilherme Borna Vianna	025	0380055-5
	056	0388523-0
Guilherme Krüger de Lima	094	0397557-5
Gustavo Henrique da S. Oliveira	032	0383278-0
Gustavo Rodrigues Martins	075	0392483-0
Helin Teologides Rocha	006	0389907-0
	010	0391788-6
	039	0385023-3
Hellison Eduardo Alves	006	0389907-0
Helysone Contador Rocha	056	0388523-0
Henoch Gregório Buscarol	071	0390969-7
	085	0396160-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	005	0388860-8
Hermes Alencar Daldin Rathier	103	0400779-8
Inayá de Castro Marchi	071	0390699-7
Indianara Farias de Camargo	063	0389660-2
	069	0390688-7
Irece Nascimento Trein	068	0390475-0
Ivo Henrique Bairros	047	0387170-5
Júlio Cesar Dalmolin	012	0394909-7
	018	0345682-0
	023	0377873-8
	040	0385709-8
	044	0386465-5
	053	0387987-0
	054	0388028-0
	060	0389060-2
	084	0395796-4
	097	0398100-0
	099	0399149-1
	057	0388577-8
Jaafar Ahmad Barakat	063	0389660-2
Jacqueline Maria Moser	095	0397897-4
Jaime Dias de Oliveira Júnior	013	0395915-9
Jaime Oliveira Penteado	059	0389015-7
	023	0377873-8
Jair Antônio Wiebelling	040	0385709-8
	053	0387987-0
	054	0388028-0
	060	0389660-2
	082	0395401-0
	083	0395567-3
	084	0395197-4
	086	0396282-9
	099	0399149-1
Jair Aparecido Avansi	077	0393346-6
Jairo Antonio Gonçalves Filho	045	0386613-1
Jairo Basso	026	0380989-6
	036	0384724-1
	053	0387987-0
	061	0389503-2
	068	0390475-0
Jamil Josepetti Junior	045	0386613-1
Janete Aparecida de Oliveira	050	0387806-0
João Alci Oliveira Padilha	021	0377686-5
	022	0377692-3
João Henrique Ernesto de Andrade	049	0387782-5
Joanes Everaldo de Sousa	077	0393346-6
Joel Ferreira Lima	073	0392186-6
Jonas Borges	066	0389925-8
Jorge Durval da Silva	028	0381789-0
Jorge Luiz de Melo	012	0394909-7
	031	0382558-8
José Altevir Mereth B. d. Cunha	037	0384744-3
	038	0384758-7
José Antonio Marcondes Pacheco	058	0388627-3
José Augusto Araújo de Noronha	076	0392724-6
	098	0398831-0
José Carlos Marques	017	0343178-3

José Cláudio Fratoni 048 0387518-5
 José Eli Salamacha 036 0384724-1
 075 0392483-0
 088 0396549-9
 100 0399282-1
 José G. Benatti Júnior 093 0397466-9
 José Hortêncio Valim de Castilhos 092 0397198-6
 José Valter Rodrigues 019 0361183-2
 José Wladimir Garbuggio 029 0382004-6
 José de Alencar Soares Cordeiro 081 0394834-5
 Jose Antonio Cardoso Dora 070 0390850-3
 Juliana Liczacowski Malvezzi 101 0399382-6
 Juliana Maia Benato 052 0387870-0
 Juliana Varela de A. Dalprá 052 0387870-0
 Julio Assis Gehlen 021 0377686-5
 022 0377692-3
 Karin Loize Holler Mussi Bersot 009 0390724-8
 Kelly Cristina Worm 066 0389925-8
 Keyla Monquero 047 0387170-5
 Klaus Schnitzler 074 0392400-1
 Lolinna Chan 002 0387213-5
 Luciano Anghinoni 013 0395915-9
 Luis Eduardo Mikowski 074 0392400-1
 Luis Oscar Six Botton 019 0361183-2
 062 0389578-9
 073 0392186-6
 Luiz Carlos Slonik 007 0390041-4
 Luiz Celso Dalpra 052 0387870-0
 Luiz Eduardo Goldman 089 0396556-4
 Luiz Fernando Brusamolín 027 0381152-3
 Luiz Fernando Dietrich 042 0385994-7
 091 0397035-4
 027 0381152-3
 Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto 076 0392724-6
 098 0398831-0
 Luiz Rodrigues Wambier 088 0396549-9
 Márcia Loreni Gund 023 0377873-8
 040 0385709-8
 053 0387987-0
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 084 0395796-4
 099 0399149-1
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 026 0380989-6
 Márcio Antonio Sasso 017 0343178-3
 Márcio Rogério Depolli 023 0377873-8
 047 0387170-5
 080 0394549-1
 084 0395796-4
 011 0392394-8
 012 0394909-7
 018 0345682-0
 044 0386465-5
 Magda Luiza Rigodanzo Egger 058 0388627-3
 Manoel Fagundes de Oliveira 069 0390688-7
 Manuela de Carvalho Sanches 098 0398831-0
 Marcelo Bientnez Miro 026 0380989-6
 Marcelo Haponiuk Rocha 024 0380036-0
 Marcia Regina dos Santos 073 0392186-6
 Marcus Nadal Matos 078 0393521-9
 Marco Antônio Fagundes Cunha 067 0390469-2
 072 0391516-0
 Marco Antonio de A. Campanelli 050 0387806-0
 Marco Aurélio Ceranto 050 0387806-0
 Marcos Cesar Crepaldi Bornia 093 0397466-9
 Marcos José Chechelaky 041 0385888-4
 Maria Fernanda Simões Bellei 064 0389707-0
 085 0396160-8
 Maria Luiza Baccaro 081 0394834-5
 Maria Regina Vizioli 076 0392724-6
 Maria Regina Zárate Nissel 098 0398831-0
 077 0393346-6
 Mariane Koefender 058 0388627-3
 Marili Daluz Ribeiro Taborda 017 0343178-3
 Mario Rocha Filho 019 0361183-2
 Marion Aranha Pacheco Muggiati 007 0390041-4
 Maurício Borba 088 0396549-9
 Mauricio Flavio Magnani 064 0389707-0
 Mauro Sérgio Guedes Nastari 045 0386613-1
 Mauro Vignotti 080 0394549-1
 042 0385994-7
 Melhim Namem Chalhub 061 0389503-2
 Miguel Fernando Rigoni 096 0398089-6
 Miguel Luciano Pezzini 005 0388860-8
 Nilberto Rafael Vanzo 044 0386465-5
 Nilto Sales Vieira 034 0383564-1
 Oldemar Mariano 057 0388577-8
 099 0399149-1
 063 0389660-2
 Orival Correa de Siqueira 053 0387987-0
 Osli de Souza Machado 005 0388860-8
 Péricles Landgraf A. d. Oliveira 041 0385888-4
 Patrícia Gonçalves Rocha 028 0381789-0
 Patrícia Rohn 049 0387782-5
 Patricia Panicki Andriatti 086 0396282-9
 Paulo Giovanni Fornazari 032 0383278-0
 Paulo Maurício da Rocha Turra 002 0387213-5
 Paulo Roberto Barbieri 065 0389871-5
 101 0399382-6
 051 0387829-3
 Paulo Roberto Campos Vaz 017 0343178-3
 Paulo Rogério Sanches 011 0392394-8
 Pedro Aurelio de Mattos Goncalves 040 0385709-8
 Pedro Carlos Palma 036 0384724-1
 Pedro Marcio Grabicoski 053 0387987-0
 Poliana Cavaglieri S. dos Anjos 031 0383258-8
 Rafael Scabeni 067 0390469-2
 Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 072 0391516-0
 Renato Galvão Carrillo 011 0392394-8
 Reny Angelo Pastre 082 0395401-0
 Ricardo Barros de Assis 079 0394197-7
 Ricardo Luiz de Oliveira 011 0392394-8
 Roberto Balbela 100 0399282-1

Roberto Carlos Benites Enciso 029 0382004-6
 Rodrigo Ramatis Lourenço 032 0383278-0
 Romeu Gonçalves Neto 003 0387381-8
 Ronald Roesner Junior 074 0392400-1
 Ronaldo Camilo 015 0331611-2
 Rosileine Picinato Ribeiro 073 0392186-6
 Rui Santos de Sá 015 0331611-2
 Sílvia Fátima Soares 063 0389660-2
 Sandro Augusto Bonacin 017 0343178-3
 Simone dos Santos Silva 098 0398831-0
 Sonia Maria Moreira 034 0383564-1
 Sonny Brasil de Campos Guimarães 033 0383320-9
 Tarcisio Araújo Kroetz 061 0389503-2
 Tatiana Piasecki Kaminski 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 024 0380036-0
 039 0385023-3
 020 0375080-5
 074 0392400-1
 016 0342056-8
 Thais Helena Alves Rossa
 Tiago Grazziotin Pereira
 Tibiriça Messias
 Ulysses de Mattos
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Valmir Bernardo Parisi
 Valter Lourenço de Souza
 Vicente Magalhães
 Vinicius S Buzzatto Pereira
 Waldomiro Barbieri
 Walter José Mathias Júnior
 William Furman
 029 0382004-6
 032 0383278-0
 003 0387381-8
 074 0392400-1
 015 0331611-2
 073 0392186-6
 015 0331611-2
 063 0389660-2
 017 0343178-3
 098 0398831-0
 034 0383564-1
 033 0383320-9
 061 0389503-2
 009 0390724-8
 054 0388028-0
 060 0389060-2
 016 0342056-8
 004 0388375-4
 102 0399889-0
 008 0390614-7
 014 0397215-2
 010 0391788-6
 062 0389578-9
 008

Gomes Aniceto

Apelação Cível

0025 . Processo: 0380055-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000110 Embargos de Terceiro. Apelante: Juliane Daitschman Mancia . Advogado: Guilherme Borba Vianna . Apelado: Gerdau Sa . Advogado: Braulio Roberto Schmidt . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0026 . Processo: 0380989-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000129 Revisão de Contrato. Apelante: Felix Todescato , Luiz Albino Todescato. Advogado: Marcelo Bientnez Miro . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Erlon Antonio Meireiros , Andrey Herget, Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0027 . Processo: 0381152-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000422 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Andréa Cristiane Grabovski , Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Miguel Antonio Leoni Gaissler . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0381789-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023952 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Jorge Durval da Silva , Patrícia Rohn. Apelante: Luiz Cesar Valentim , Jussara Barbosa Valentim, Luis Egisto Gilberto Schirato, Marcia Malta Schirato. Advogado: Douglas Rogério Leite . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Jorge Durval da Silva , Patrícia Rohn. Apelado: Luiz Cesar Valentim , Jussara Barbosa Valentim, Luis Egisto Gilberto Schirato, Marcia Malta Schirato. Advogado: Douglas Rogério Leite . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0029 . Processo: 0382004-6

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000051 Embargos a Execução. Apelante: Ironi Jose Kovacs . Advogado: José Wladimir Garbuggio . Apelado: Antonio Silvestre de Oliveira . Advogado: Roberto Carlos Benites Enciso . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0383247-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000398 Embargos a Execução. Apelante: Peças Gás Comércio de Peças Acessórios e Gás Ltda . Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez . Apelado: Mannga Veículos e Implementos Rodoviários Ltda . Advogado: Gilmar Tomaz de Souza . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0031 . Processo: 0383258-8

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000335 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Osmar João Rossi e Cia Ltda . Advogado: Rafael Scabeni . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0383278-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001313 Embargos a Execução. Apelante: Moro Construções Cavis Ltda . Advogado: Diogo Matté Amaro , Paulo Maurício da Rocha Turra. Apelado: Samir El Laden . Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço , Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0033 . Processo: 0383320-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000867 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a . Advogado: Bruno May Martins , Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Nelci Salete Trevisol Zubeck . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Rec.Adesivo: Nelci Salete Trevisol Zubeck . Advogado: Arthur Henrique Kam-

pmann . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0383564-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000071 Revisão de Contrato. Apelante: Sergio Adamucci . Sandra Maria Moreira Adamucci. Advogado: Sonia Maria Moreira . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0035 . Processo: 0384102-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046245 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch . Advogado: Elizabeth Hamann . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0036 . Processo: 0384724-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000403 Cobrança. Apelante: Jussara Jaskiu de Campos Fi. , Jussara Jaskiu de Campos, Lucas Adriano Dias de Lima. Advogado: Pedro Marcio Grabicoski . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Jairo Basso. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0037 . Processo: 0384744-3

Comarca: Mandaguauçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000547 Sustação de Protesto. Apelante: Tadao Kumasaka . Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Apelado: Adubos Trevo SA . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0038 . Processo: 0384758-7

Comarca: Mandaguauçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000032 Anulatória. Apelante: Tadao Kumasaka . Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Apelado: Adubos Trevo SA . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0039 . Processo: 0385023-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000017 Medida Cautelar. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Hellison Eduardo Alves . Apelado: José Vital Sabaini . Advogado: Antonio Elson Sabaini , Vinicius S Buzatto Pereira. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0385709-8

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000043 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Claudio dos Santos Luciano . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0041 . Processo: 0385888-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000724 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Rural Sa . Advogado: Caprice Andretta Chechelaky , Marcos José Chechelaky. Apelado: Rute Maria Costa Lazzaroro . Advogado: Patrícia Gonçalves Rocha , Alcindo Lima Neto. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0042 . Processo: 0385994-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001116 Rescisão de Contrato. Apelante: Alvaro Renato do Prado , Celia Regina de Lima. Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Incorporadora Pinheiro Pereira Ltda . Advogado: Melhim Namem Chalhuh , Daniella Araújo Rosa. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0043 . Processo: 0386146-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001179 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Marcos José Soares . Advogado: Andrezza Maria Beltoni . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0044 . Processo: 0386465-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000597 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Sancler Lopes . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Nilto Sales Vieira . Apelado: Paulo Sancler Lopes . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Nilto Sales Vieira . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Nilto Sales Vieira . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0045 . Processo: 0386613-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000257 Embargos a Execução. Apelante: Palomares & Montanher Ltda , Francisco Valdinez Palomares, Jose Claudinez Palomares. Advogado: Mauro Vignotti . Apelado: Banco Bamerindus do Brasil Sa . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0046 . Processo: 0387014-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000025 Ação Monitoria. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Elvis Ianezkowski . Apelado: Metalgondolas Ltda Representado(a), Vera Regina de Aguiar Madalerna Bannach Representado(a), Paulo Roberto Bannach Representado(a). Cur.Especial: Geraldo Manjinski Júnior . Advogado: Geraldo Manjinski Junior . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0047 . Processo: 0387170-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000811 Execução. Apelante: Josélia Beatriz Bohnen . Advogado: Dayro Genari . Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Fabiano José Bordignon . Ivo Henrique Bairros, Keyla Monquero, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0048 . Processo: 0387518-5

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000018 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Tadio Kozaim . Advogado: José Cláudio Fratoni . Apelado: Milton José da Silva Ribas . Advogado: Antonio Marcos Pedroso . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0049 . Processo: 0387782-5

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000097 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Antonio de Jesus Moriggi . Apelado: Loriane Bogdan . Advogado: Patricia Panicki Andriatti , Celso José dos Santos, João Henrique Ernesto de Andrade. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Luiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0387806-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000471 Declaratória. Apelante: Cede - Centro de Implantes Dentários Ltda. . Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli , Marco Aurélio Ceranto. Apelado: Antonio Carlos do Amaral Gonçalves . Advogado: Janete Aparecida de Oliveira . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0051 . Processo: 0387829-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000684 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Ari de Souza Freire. Apelado: Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Querência Ltda. , João Aparecido Zeponi. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0052 . Processo: 0387870-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000005 Cobrança. Apelante: Luiz Celso Dalprá , Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra , Juliana Varela de Albuquerque Dalprá, Adriana Albuquerque Dalprá. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo Sa . Advogado: Juliana Maia Benato . Apelado: Luiz Celso Dalprá , Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra , Juliana Varela de Albuquerque Dalprá, Adriana Albuquerque Dalprá. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo Sa . Advogado: Juliana Maia Benato . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0053 . Processo: 0387987-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000256 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Evandro Lúcio Pereira de Souza, Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: João Maria de Freitas . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0054 . Processo: 0388028-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000277 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: José Augusto Juliano . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0055 . Processo: 0388371-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000574 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Caligola do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Elvis Ianezkowski . Apelado: Marcelo de Paula Xavier , José Olímpio de Paula Xavier, Miguel de Paula Xavier Neto. Advogado: Estevão Ruchinski . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0056 . Processo: 0388523-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001056 Repetição de Indébito. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Gisele Vieira da Silva , Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaga de Verón. Apelado: Walter Rodrigues . Advogado: Guilherme Borba Vianna . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0057 . Processo: 0388577-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000606 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelante: Rubens Pazini , Helio David Bordin (maior de 60 anos), Otavio Rufatto Miola (maior de 60 anos), Francisco Ubiali (maior de 60 anos), João Rohrer Filho (maior de 60 anos), Rosa Gazola Willemann (maior de 60 anos), Neiva Zanin Lorençato, Yolanda Rios Velloso (maior de 60 anos), Osvaldo Willemann (maior de 60 anos), Edison Carlos Willemann, Eroni Willemann, Jucerlei Willemann Dusman, Eliete Terezinha Pereira, Adão Queiroz de Souza, Oscar Correa de Oliveira (maior de 60 anos), Deonir Theo, Zulema Rigo Badotti, Paulo Sérgio Cadore, Marco Aurélio Marconato, Sady Marconato (maior de 60 anos), Alceu Garcia, José Haroldo de Lima, Alcemir Clementino Banowski, Ary de Freitas (maior de 60 anos), Hélio Erno Mayer (maior de 60 anos), Mario Perico, Antonio Verona (maior de 60 anos), Livio José Bordin (maior de 60 anos), Gentil Pan, Rodrigo Zimmermann Pan, Eduardo Zimmermann Pan, Rafaela Cristina Oliveira, Eliete Pereira Moraes, Danielle Zimmermann Pan, Cely Ellwanger Hoffmann, Arnildo Ellwanger (maior de 60 anos), Eduardo Tortato (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado , Jaafar Ahmad Barakat. Apelado: Rubens Pazini , Helio David Bordin (maior de 60 anos), Otavio Rufatto Miola (maior de 60 anos), Francisco Ubiali (maior de 60 anos), João Rohrer Filho (maior de 60 anos), Rosa Gazola Willemann (maior de 60 anos), Neiva Zanin Lorençato, Yolanda Rios Velloso (maior de 60 anos), Osvaldo Willemann (maior de 60 anos), Edison Carlos Willemann, Eroni Willemann, Jucerlei Willemann Dusman, Eliete Terezinha Pereira, Adão Queiroz de Souza, Oscar Correa de Oliveira (maior de 60 anos), Deonir Theo, Zulema Rigo Badotti, Paulo Sérgio Cadore, Marco Aurélio Marconato, Sady Marconato (maior de 60 anos), Alceu Garcia, José Haroldo de Lima, Alcemir Clementino Banowski, Ary de Freitas (maior de 60 anos), Hélio Erno Mayer (maior de 60 anos), Mario Perico, Antonio Verona (maior de 60 anos), Livio José Bordin (maior de 60 anos), Gentil Pan, Rodrigo Zimmermann Pan, Eduardo Zimmermann Pan, Rafaela Cristina Oliveira, Eliete Pereira Moraes, Danielle Zimmermann Pan, Cely Ellwanger Hoffmann, Arnildo Ellwanger (maior de 60 anos), Eduardo Tortato (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado , Jaafar Ahmad Barakat. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0058 . Processo: 0388627-3

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000107 Revisional. Apelante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Denise Regina Ferrarini , Aline Fernand da Pessoa Dias da Silva, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelante: Julio Cezar Castro Ozório . Advogado: José Antonio Marcondes Pacheco . Apelado: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Denise Regina Ferrarini , Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Julio Cezar Castro Ozório . Advogado: José Antonio Marcondes Pacheco . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0059 . Processo: 0389015-7

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000703 Declaratória. Apelante: Ativos Sa - Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Jaime Oliveira Penteadoo , Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Mario Francisco dos Santos . Advogado: Adriano Andrey Alamino Fernandes . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0060 . Processo: 0389060-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000956 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Marquesnades Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0061 . Processo: 0389503-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000293 Embargos a Arrematação. Apelante: Indústria Trevo Ltda. . Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz , Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Jairo Basso, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0062 . Processo: 0389578-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000463 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Cicero Jose Albano. Apelado: Alvaro Augusto da Silva Pie , Maria Aparecida Dornelles. Advogado: Dante Parisi , Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0063 . Processo: 0389660-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000341 Embargos a Execução. Apelante: Dione Marcio Vendrame . Advogado: Orival Correa de Siqueira . Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Indianara Farias de Camargo , Jacqueline Maria Moser, Geni Regina da Silva, Sílvia Fátima Soares. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0064 . Processo: 0389707-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000099 Cobrança. Apelante: Miguel Inacio da Silva . Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei , Daniele Neves Popika, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0065 . Processo: 0389871-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000815 Ordinária. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Rodrigo Alves Cordeiro . Advogado: Diana Maria Emílio . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0066 . Processo: 0389925-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001150 Exibição de Documentos. Apelante: Regina Negosseki . Advogado: Jonas Borges . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0067 . Processo: 0390469-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000480 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Chen Tso Lin . Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Chen Tso Lin . Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0390475-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027102 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Jairo Basso , Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Venício Faust , Sônia Maria de Oliveira Faust. Advogado: Irece Nascimento Trein . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0069 . Processo: 0390688-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000325 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra . Apelado: Alcides Santo Sabadin (maior de 60 anos), Lourdes Maria Sabadin (maior de 60 anos). Advogado: Indianara Farias de Camargo , Manoel Fagundes de Oliveira. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0070 . Processo: 0390850-3

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000020 Embargos a Execução. Apelante: Edinaldo José da Silva , Anesio José da Silva. Advogado: Jose Antonio Cardoso Dora , Adriana Dias de Oliveira. Apelado: Coopervale Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda . Advogado: Cláudia Pizzatto . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0071 . Processo: 0390969-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000014 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Elisandre Maria Beira , Carmen Lúcia Villaga de Verón, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Clóvis Geraldo Caprioli . Advogado: Inayá de Castro Marchi , Cássia Denise Franzói. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0072 . Processo: 0391516-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000868 Embargos a Execução. Apelante: Chen Tso Lin . Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0392186-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001237 Revisional. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Apelante: Maria Margarete Becker Onofre Almeida M.e. . Advogado: Marcia Regina dos Santos , Joel Ferreira Lima, Rosileine Picinato Ribeiro. Apelado: Maria Margarete Becker Onofre Almeida M.e. . Advogado: Marcia Regina dos Santos , Joel Ferreira Lima, Rosileine Picinato Ribeiro. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0074 . Processo: 0392400-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001470 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Luís Eduardo Mikowski. Apelado: Saulo Kovalhuk . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior. Rec.Adesivo: Saulo Kovalhuk . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0075 . Processo: 0392483-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000601 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Alfredo Luiz Rela Zattoni (maior de 60 anos), Maria Celia dos Santos Silva Zattoni, Juliana dos Santos Silva Zattoni, Christiana Zattoni Bevilacqua, Joaquim Soeiro (maior de 60 anos), Kate Kelly Soeiro, Jacob Sanson (maior de 60 anos), Helcio de Oliveira Ladeira (maior de 60 anos), Espolio de Olga Sad Maia, Espolio de Paulino Primor, Espolio de Maria Lipinski Horst, Espolio de Joao Baptista Molleta, Roque Ilario Roznieschi, Edelor Banik (maior de 60 anos), Marli Teresinha da Silva, Jacob Tozetto (maior de 60 anos). Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0076 . Processo: 0392724-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026660 Revisão de Contrato. Apelante: Unicar Banco Multiplo S/a . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Marcia Schier Brock . Advogado: Giorgia Enrietti Bin . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0077 . Processo: 0393346-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001429 Declaratória. Apelante: Vasti Zambuzzi . Advogado: Jair Aparecido Avansi , Mariane Koefender, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Joanes Everaldo de Sousa , Claudiomiro Prior. Apelado: Vasti Zambuzzi . Advogado: Jair Aparecido Avansi , Mariane Koefender, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Joanes Everaldo de Sousa , Claudiomiro Prior. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0078 . Processo: 0393521-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000983 Exibição de Documentos. Apelante: Jorge Trindade dos Passos , Geraldo Walmor Martini. Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Relator: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0079 . Processo: 0394197-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000043 Embargos a Execução. Apelante: Raphael F Greca e Filhos Ltda , Maria Cecília Greca de Macedo Biasi. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho . Apelado: Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda . Advogado: Ricardo Barros de Assis . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0080 . Processo: 0394549-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000099 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozarioli Tavares. Apelado: Arlindo Papaniani . Advogado: Denise Akemi Mitsuoka , Eliete Maria de Carvalho, Mauro Vignotti. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0081 . Processo: 0394834-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000842 Embargos a Execução. Apelante: Reinaldo Augusto Pestana Marques Filho , Rejane Beatriz Santos Marques Gomes, Alfredo Rodrigues Brianez. Advogado: Maria Regina Viziofi . Apelado: Unicred Norte do Paraná Ltda . Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0082 . Processo: 0395401-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000148 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck. Apelado: Roberto Jaime Corcino . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0083 . Processo: 0395567-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001105 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk , Eliete Aparecida Kovalhuk. Apelado: Marcio Itamar Stupnitz . Advogado: Jair Antônio Wi-

ebelling . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0084 . Processo: 0395796-4

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000965 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Agro Máquinas Konrad Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0085 . Processo: 0396160-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000837 Ordinária. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Henoch Gregório Buscariol . Apelado: Florindo José Rufato . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Rec.Adesivo: Florindo José Rufato . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0086 . Processo: 0396282-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000803 Prestação de Contas. Apelante: Banco Rural SA . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari . Apelado: Badotti Alimentos Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0087 . Processo: 0396525-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000402 Embargos de Terceiro. Apelante: Mecânica Scanvolvel Ltda . Advogado: Elvis Bittencourt . Apelado: J. Scheliga & Cia Ltda . Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0088 . Processo: 0396549-9

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000599 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: José Eli Salamacha , Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Apelante: Maria Evelin Falk Machado . Advogado: Angela Renata Lotoski , Mauricio Flavio Magnani. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: José Eli Salamacha , Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Apelado: Maria Evelin Falk Machado . Advogado: Angela Renata Lotoski , Mauricio Flavio Magnani. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0089 . Processo: 0396556-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000045 Declaratória. Apelante: Maria Guiomar Silvestrin . Advogado: Luiz Eduardo Goldman . Apelante: Banco Cooperativo Sicredi Sa . Advogado: Dirceu Bernardi Junior . Apelado: Maria Guiomar Silvestrin . Advogado: Luiz Eduardo Goldman . Apelante: Banco Cooperativo Sicredi Sa . Advogado: Dirceu Bernardi Junior . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0090 . Processo: 0397028-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000653 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Eloi Antonio Pozzati . Apelado: Osvaldo Cassimiro das Santos . Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0091 . Processo: 0397035-4

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000216 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Sa . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelante: Kimie Narimatsu (maior de 60 anos). Advogado: Airtton Martins Molina , Flaviano Henrique Martins Rosada. Apelado: Banco Abn Amro Sa . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Kimie Narimatsu (maior de 60 anos). Advogado: Airtton Martins Molina , Flaviano Henrique Martins Rosada. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0092 . Processo: 0397198-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001122 Embargos a Execução. Apelante: Dalzira Mazzutti de Castro . Advogado: José Hortêncio Valim de Castilhos . Apelado: Marcelo Eusebio de Paula . Advogado: Edson Demarch dos Santos . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revi-

sor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0093 . Processo: 0397466-9

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000737 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia . Apelado: Escritorio Parana Sc Ltda . Advogado: José G. Benatti Júnior . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0094 . Processo: 0397557-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000389 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Citibank Sa . Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi . Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes. Apelante: Espólio de Nelson Adolfo Bonet . Advogado: Guilherme Krüger de Lima . Apelado: Banco Citibank Sa . Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi . Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes. Apelado: Espólio de Nelson Adolfo Bonet . Advogado: Guilherme Krüger de Lima . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0095 . Processo: 0397897-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000797 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior . Apelado: Maria Auria Harmatiuk . Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0096 . Processo: 0398089-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000219 Nulidade. Apelante: Thomas Artíficos Metálicos Ltda . Advogado: Miguel Luciano Pezzini . Apelado: Administradora de Jogos Fantástico Golden Bingo Ltda . Advogado: Edinaldo Linhares de Oliveira . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0097 . Processo: 0398100-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000281 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguaçú . Advogado: Aurimar José Turra . Apelado: Alda Luiza Pedron de Oliveira . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0098 . Processo: 0398831-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000605 Repetição de Indébito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto . Manuela de Carvalho Sanches, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Adir Mendes . Advogado: Enio Expedito Franzoni . Simone dos Santos Silva. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0099 . Processo: 0399149-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000474 Revisão de Contrato. Apelante: Rosilto Correia de Moraes Junior . Advogado: Márcia Loreni Gund . Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Rosilto Correia de Moraes Junior . Advogado: Márcia Loreni Gund . Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0100 . Processo: 0399282-1

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000762 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Eilacir Bida . Advogado: Roberto Balbela . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0101 . Processo: 0399382-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000272 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos Pinheiro da Cunha . Advogado: Juliana Liczaczowski Malvezzi . Apelado: Banco Ba-

nestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0102 . Processo: 0399889-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000330 Embargos a Execução. Apelante: Rivaldino Pereira da Fonseca . Advogado: Tibiriça Messias, Durval Rosa Neto. Apelado: Neuraci Terezinha de Andrade . Advogado: Graziela Gomes . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0103 . Processo: 0400779-8

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000455 Declaratória. Apelante: Triel-ht Indústria de Equipamentos Rodoviários Ltda. . Advogado: Claudio Botton . Apelado: Carlos Scholl & Cia. Ltda. . Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01937

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	041	0308120-5
Ademir Antonio de Lima	038	0370444-9/01
Adriane Turin dos Santos	046	0380357-4/01
	047	0380357-4/02
Albino Kluge	012	0366636-8
Ana Paula Finger	026	0385845-9
Anderson Crozariolli Tavares	015	0379498-3/01
Andrey Herget	014	0382805-3/01
Antonio Celestino Toneloto	008	0365491-5
Beatriz Schiebler	046	0380357-4/01
	047	0380357-4/02
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0379498-3/01
	049	0386021-3/01
Charles Parchen	031	0388898-2
Cláudio Nunes do Nascimento	038	0370444-9/01
Claudio Piscanti Machado	017	0357727-5/01
Clovio Aparecido Martins	012	0366636-8
Daiane Marcelle Garbugio Franzotti	041	0308120-5
Daniel Hachem	007	0383552-1
Dante Manoel Proença Júnior	005	0307995-8
Diogo Augusto Biato Neto	029	0389806-8
Dirceu Bernardi Junior	037	0388950-7
Dovaní Zangari	004	0347435-9
Ediberto de Mendonca Naufal	031	0388898-2
Elaine Ricci	025	0396727-3
Élcio Luiz Kovalhuk	030	0388509-0
Elmer da Silva Marques	008	0365491-5
	036	0384330-9
Elvis Bittencourt	027	0389589-2
Emiliana Ramos Felipe da Silva	007	0383552-1
Emílio Luiz Augusto Prohmann	002	0369919-4/01
Erlon Antonio Medeiros	014	0382805-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0377923-3
Expedito Eugenio Stefanello Lago	012	0366636-8
Fábio Augusto Cabral Bertelli	018	0363005-1/01
	019	0363005-1/02
Fabiola Ertlund Salaverry	015	0379498-3/01
	039	0385091-1
Fernando José Bonatto	006	0383384-3
	009	0383262-2
Fiori Augusto Mincache Faustino	036	0384330-9
	048	0382135-6/01
Francieli Lahud de Lima	003	0309485-5
	005	0307995-8
Gabriel Veloso de Araújo	038	0370444-9/01
Genesio Nailor Finger	026	0385845-9
Idamara Rocha Ferreira	049	0386021-3/01
Irece Nascimento Trein	003	0309485-5
Israel Massaki Sonomiya	005	0307995-8
Júlio Cesar Dalmolin	010	0377560-6
	015	0379498-3/01
	016	0387356-5/02
	020	0370155-7
	022	0389303-2
	030	0388509-0
	032	0372068-7
	033	0390829-8
	034	0389671-5
	037	0388950-7
	042	0387834-4
	048	0382135-6/01
Jair Antônio Wiebelling	010	0377560-6
	015	0379498-3/01
	020	0370155-7
	022	0389303-2
	030	0388509-0
	032	0372068-7
	033	0390829-8
	034	0389671-5
	037	0388950-7
	042	0387834-4
	048	0382135-6/01
Jair Aparecido Zanin	038	0370444-9/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	041	0308120-5
Jairo Basso	024	0383773-0
Jamil Josepatti Junior	041	0308120-5
Janaína Rovaris	030	0388509-0
Jeferson José Muracami	035	0388536-7
João Edson Lencas Caputo	024	0383773-0
João Garcia Sanches	011	0358534-4/01

José Augusto Araújo de Noronha	003	0309485-5
	005	0307995-8
José Devanir Fritola	040	0395952-2
José Eli Salamacha	017	0357727-5/01
José Ivan Guimarães Pereira	007	0383552-1
	025	0396727-3
	026	0385845-9
Juliano Ricardo Tolentino	027	0388950-7
Katia Cristine Pucca	036	0387542-1
Kelly Cristina Worm	044	0387542-1
Kelsons Amato	040	0395952-2
Klaus Schmitzler	043	0385946-1/01
Lauro Fernando Zanetti	013	0387036-8
	021	0381423-7
	023	0387321-2
Leandro Luiz Zangari	004	0347435-9
Luciana Jordão da Motta Armiliato	027	0389589-2
Luciana Perez Guimarães da Costa	049	0386021-3/01
Luciane Castilhos Arnold	001	0377923-3
Luís Eduardo Mikowski	043	0385946-1/01
Luís Oscar Six Botton	010	0377560-6
	030	0388509-0
	044	0387542-1
Luiz Antonio Cunha	012	0366636-8
Luiz Antonio de Souza	049	0386021-3/01
Luiz Carlos Slonik	049	0386021-3/01
Luiz Eduardo Volpato	036	0384330-9
	048	0382135-6/01
	028	0389938-5
Luiz Renato P. Santa Rita	016	0387356-5/02
Luiz Sganzella Lopes	022	0389303-2
Luiz de Oliveira Neto	015	0379498-3/01
Márcia Loreni Gund	020	0370155-7
	022	0389303-2
	030	0388509-0
	032	0372068-7
	033	0390829-8
	034	0389671-5
	037	0388950-7
	042	0387834-4
	048	0382135-6/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	024	0383773-0
Márcio Antonio Sasso	038	0370444-9/01
Márcio Pereira da Silva	021	0381423-7
Márcio Rogério Depolli	015	0379498-3/01
	049	0386021-3/01
	010	0377560-6
Mônica Dalmolin	037	0388950-7
	018	0363005-1/01
Mafuz Antonio Abrão	019	0363005-1/02
	018	0363005-1/01
	019	0363005-1/02
Magda Luiza Rigodanzo Egger	026	0385845-9
	035	0388536-7
Marcelo Dalanhól	045	0385671-9
Marcia Rejane Tomiazzi	001	0377923-3
Marco Antonio Brandalize	011	0358534-4/01
Marco Aurélio Schetino de Lima	012	0366636-8
Marcos Alves Pintar	008	0365491-5
Maria Inês de Moraes Oliveira	036	0384330-9
Maria Luiza Baccaro	027	0389589-2
	014	0382805-3/01
Marlene Jordao da Motta	026	0385845-9
Maurício Sidney Fazolo	038	0370444-9/01
Michele Fernanda Bortolin	012	0366636-8
Miguel Fernando Rigoni	045	0385671-9
Miriam Nemeth	006	0383384-3
Moaci Mendes Leite	009	0383262-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	031	0388898-2
Pablo Felipe Silva	038	0370444-9/01
Paulo Augusto do Nascimento Schön	002	0369919-4/01
Paulo Roberto Merlin Ribas	006	0383384-3
Rafael Machado Alves	009	0383262-2
	039	0385091-1
Rafael Rossi Ramos	027	0389589-2
Regis Panizzon Alves	023	0387321-2
Renata Dequech	021	0381423-7
Ricardo Alexandre de Campos	049	0386021-3/01
Ricardo Bortolozzi	028	0389938-5
Ricardo Henrique Weber	014	0382805-3/01
Roberto Cavalheiro	007	0383552-1
Rodrigo Dolfini	026	0385845-9
Ruy Fonsatti Júnior	006	0383384-3
Sadi Bonatto	009	0383262-2
	021	0381423-7
Sebastião da Silva Ferreira	034	0389671-5
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	021	0381423-7
Sueli Cristina Galleli	017	0357727-5/01
Suzainara de Oliveira Villela	035	0388536-7
Talita Mendes Muracami Amaral	020	0370155-7
Tatiana Piasecki Kaminski	033	0390829-8
	042	0387834-4
Thaís Helena Alves Rossa	046	0380357-4/01
	047	0380357-4/02
Viviane Pomini	039	0385091-1
Walmor Junior da Silva	038	0370444-9/01
Walter José Mathias Júnior	043	0385946-1/01
Walter Luiz de Paiva Baracho	043	0385946-1/01
Wilian Zandrini Buzingnani	013	0387036-8
	024	0383773-0

Luiz Antonio Cunha	012	0366636-8
Luiz Carlos Slonik	049	0386021-3/01
Luiz Eduardo Volpato	036	0384330-9
	048	0382135-6/01
	028	0389938-5
Luiz Renato P. Santa Rita	016	0387356-5/02
Luiz Sganzella Lopes	022	0389303-2
Luiz de Oliveira Neto	015	0379498-3/01
Márcia Loreni Gund	020	0370155-7
	022	0389303-2
	030	0388509-0
	032	0372068-7
	033	0390829-8
	034	0389671-5
	037	0388950-7
	042	0387834-4
	048	0382135-6/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	024	0383773-0
Márcio Antonio Sasso	038	0370444-9/01
Márcio Pereira da Silva	021	0381423-7
Márcio Rogério Depolli	015	0379498-3/01
	049	0386021-3/01
	010	0377560-6
Mônica Dalmolin	037	0388950-7
	018	0363005-1/01
Mafuz Antonio Abrão	019	0363005-1/02
	018	0363005-1/01
	019	0363005-1/02
Magda Luiza Rigodanzo Egger	026	0385845-9
	035	0388536-7
Marcelo Dalanhól	045	0385671-9
Marcia Rejane Tomiazzi	001	0377923-3
Marco Antonio Brandalize	011	0358534-4/01
Marco Aurélio Schetino de Lima	012	0366636-8
Marcos Alves Pintar	008	0365491-5
Maria Inês de Moraes Oliveira	036	0384330-9
Maria Luiza Baccaro	027	0389589-2
	014	0382805-3/01
Marlene Jordao da Motta	026	0385845-9
Maurício Sidney Fazolo	038	0370444-9/01
Michele Fernanda Bortolin	012	0366636-8
Miguel Fernando Rigoni	045	0385671-9
Miriam Nemeth	006	0383384-3
Moaci Mendes Leite	009	0383262-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	031	0388898-2
Pablo Felipe Silva	038	0370444-9/01
Paulo Augusto do Nascimento Schön	002	0369919-4/01
Paulo Roberto Merlin Ribas	006	0383384-3
Rafael Machado Alves	009	0383262-2
	039	0385091-1
Rafael Rossi Ramos	027	0389589-2
Regis Panizzon Alves	023	0387321-2
Renata Dequech	021	0381423-7
Ricardo Alexandre de Campos	049	0386021-3/01
Ricardo Bortolozzi	028	0389938-5
Ricardo Henrique Weber	014	0382805-3/01
Roberto Cavalheiro	007	0383552-1
Rodrigo Dolfini	026	0385845-9
Ruy Fonsatti Júnior	006	0383384-3
Sadi Bonatto	009	0383262-2
	021	0381423-7
Sebastião da Silva Ferreira	034	0389671-5
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	021	0381423-7
Sueli Cristina Galleli	017	0357727-5/01
Suzainara de Oliveira Villela	035	0388536-7
Talita Mendes Muracami Amaral	020	0370155-7
Tatiana Piasecki Kaminski	033	0390829-8
	042	0387834-4

0005 . Processo/Prot: 0307995-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123246. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000400 Revisional. Apelante: Fininvest SA Negócios de Varejo. Advogado: Francieli Lahud de Lima, José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Israel Massaki Sonomiya. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5172. Nº Livro: 179. Julgado em: 14/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - EMPRESA DO SISTEMA FINANCEIRO - INAPLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 22.626/33 - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TAXA DE JUROS NÃO PREVISTA - NULIDADE DE CLÁUSULA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - CLÁUSULA MANDATO - USO ABUSIVO PELA MANDANTE - NULIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As administradoras de cartões de crédito se constituem em instituições do sistema financeiro nacional (Súmula 283 do Superior Tribunal de Justiça). 2. A relação entre a administradora de cartões de crédito e o usuário está subordinada ao Código de Defesa do Consumidor. 3. Não havendo percentual de juros expressamente pactuados e sendo nulas as cláusulas que tratam deste aspecto do contrato, por deixar o consumidor numa situação de desigualdade, vulnerável, impõe-se aplicar a taxa de juro legal, equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, não só para os moratórios, mas também em relação aos remuneratórios, se não tiverem estes sua taxa expressamente prevista. 4. A capitalização de juros só é possível onde há previsão legal e desde que pactuada entre as partes. 5. Ainda que sumulada a questão pertinente à cláusula mandato pelo Superior Tribunal de Justiça, relativamente à sua previsão e legalidade, esta (a legalidade) só se mantém se afastada por completo a hipótese de inexistência de limites ao seu uso. 6. É entendimento dominante no STJ no sentido de admitir a repetição do indébito na forma simples, e não em dobro, salvo prova da má-fé.

0006 . Processo/Prot: 0383384-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/209851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000956 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves. Agravado: Jonas Fukami, João Fukami, Setsuko Fukami. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5173. Nº Livro: 180. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em converter o presente recurso em agravo retido. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ausência de decisão passível de causar dano de difícil reparação. Agravo de instrumento convertido em agravo retido.

0007 . Processo/Prot: 0383552-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/210283. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000862 Prestação de Contas. Agravante: Saulo de Melo. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliانا Ramos Felipe da Silva. Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5174. Nº Livro: 180. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Prestação de contas. Inscrição do nome do devedor em cadastros de serviços de proteção ao crédito. Tutela antecipada. Inteligência do art. 273 do CPC. Manutenção indevida. Decisão reformada. Recurso provido.

0008 . Processo/Prot: 0365491-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/140420. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000662 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Tonelato. Agravado: 2 W Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5175. Nº Livro: 180. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Decisão que recebe a apelação no efeito devolutivo. Caução. Bem de terceiro. Ausência de anuidade do proprietário. Art. 828 do CPC. Recurso parcialmente provido.

0009 . Processo/Prot: 0383262-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/209847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000957 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves. Agravado: Jonas Fukami, João Fukami, Setsuko Fukami. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo

de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5176. Nº Livro: 180. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Inscrição do nome do devedor em cadastros de serviços de proteção ao crédito. Tutela antecipada. Inteligência do art. 273 do CPC. Manutenção da decisão. Recurso desprovido.

0010 . Processo/Prot: 0377560-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/189094. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000783 Prestação de Contas. Agravante: Unicor Prestação de Serviço Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Unibanco Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5177. Nº Livro: 180. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Contrato bancário. Prova pericial. Dever de custear a perícia do banco. Decisão reformada. Recurso provido.

0011 . Processo/Prot: 0358534-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/191085. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 358534-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Jair Pintar Ferreira. Advogado: Marcos Alves Pintar. Agravado: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda. Advogado: João Garcia Sanches. Agravante: Jair Pintar Ferreira. Advogado: Marcos Alves Pintar. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5178. Nº Livro: 180. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: Agravo Regimental. Intimações regularmente procedidas mediante publicação na imprensa oficial. Advogado residente em outro estado. Desnecessidade de intimação por carta. Intempestivo. Recurso não conhecido.

0012 . Processo/Prot: 0366636-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/144643. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000041 Embargos a Execução. Agravante: Laurindo Correa Netto, Luiz Correa Netto, Albino Kluge. Advogado: Albino Kluge. Agravado: Banco Meridional do Brasil Sa. Advogado: Expedito Eugenio Stefanillo Lago, Miriam Nemeth. Agravado: Caixa Econômica Federal (C.f.e.). Advogado: Clovis Aparecido Martins, Luiz Antonio de Souza, Maria Inês de Moraes Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5179. Nº Livro: 180. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título. Não comprovada. Legitimidade do advogado para propor execução. Má-fé do agravante. Multa mantida. Falta de interesse da Caixa Econômica Federal. Competência absoluta da justiça estadual. Recurso desprovido.

0013 . Processo/Prot: 0387036-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/217635. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000450 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Alez Gonçalves. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Designado: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5180. Nº Livro: 180. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Prestação de Contas. Primeira Fase. Prazo prescricional do Código Civil. Decadência operada para impugnação de taxas e tarifas bancárias. Preliminar de falta de interesse de agir repleta. Alegação de pedido genérico afastada. Envio periódico de extratos bancários que não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. Obrigação decorrente de sua função como administradora dos recursos financeiros dos correntistas. Recurso provido parcialmente, apenas para reconhecer a decadência operada sobre o direito de impugnar as taxas e tarifas bancárias. 1 - Comprovada a relação existente entre as partes, não cabe falar em carência de ação, por falta de interesse de agir, pois a prestação de contas é dever da instituição financeira, administradora dos recursos financeiros de seus correntistas. 2- Tranquilo o entendimento jurisprudencial no sentido de que não se pode exigir do correntista detalhada descrição de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente, sob pena de obstaculizar-lhe o acesso à Justiça. 3 - Prevalece o entendimento de que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal, incidindo o prazo prescricional geral, na forma do art.177 do CC/16, observada a regra de transição do art.2028

do CC/02. 4 - Em função da decadência, pronunciada nesta ocasião, fica limitado a 90 (noventa) dias anteriores à data da propositura da ação a prestação de contas relativas às taxas e tarifas bancárias, na forma do inc.II, do art.26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8078/90).(VENCIDO) 5 - Os extratos bancários possuem caráter meramente informativo, sem elidir o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e os esclarecimentos dos critérios adotados.

0014 . Processo/Prot: 0382805-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/228566. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 382805-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Clevecentro Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Roberto Cavalheiro. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural São Cristóvão - Sicredi. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Agravante: Clevecentro Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Roberto Cavalheiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5181. Nº Livro: 180. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo. Decisão que não conhece do agravo de instrumento. Cabimento de agravo (Art. 545 do CPC). Recurso desprovido.

0015 . Processo/Prot: 0379498-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/13291. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379498-3 Apelação Cível. Apelante: Sônia Regina Dias. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fabíola Emlund Salaverri, Anderson Crozariolli Tavares. Apelado: Sônia Regina Dias. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fabíola Emlund Salaverri, Anderson Crozariolli Tavares. Embargante: Sônia Regina Dias. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 5182. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem modificação do julgado, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA. TARIFAS BANCÁRIAS. IMPUGNAÇÃO. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE 90 DIAS. ARTIGO 26, II E § 1º DO CDC. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS APENAS PARA ACLARAR O JULGADO. 1- No caso de eventual irregularidade na cobrança de serviços bancários, tem o correntista o prazo de 90 (noventa) dias para interpor sua reclamação, diante de vício aparente e de fácil constatação, no produto ou serviço prestado pela instituição financeira. Porém, esclareça-se que isso não isenta o banco de prestar as devidas contas, apenas exclui os valores a eles pertinentes, do período decaído, de compor eventual débito e crédito da parte. 2 - "Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é despiçando o prequestionamento explícito dos dispositivos legais (STJ, EdAga 266744-PR)" EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0016 . Processo/Prot: 0387356-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/17339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0387356-5/01 Agravo, 387356-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Agravado: G. A. Loss Artefatos de Madeira Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 5183. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL E DO CONTRATO SOCIAL DA AGRAVADA. CONFIRMAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. OBS-CURIDADE INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificada a suscitada obscuridade do julgado. 2. Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0357727-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/13091. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357727-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Nahor Cordeiro. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Embargante: Nahor Cordeiro. Advogado:

Claudio Pisconti Machado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 5184. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. FRAUDE CONTRATUAL. LIMITAÇÃO DE JUROS. INOVAÇÃO RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OMISSÃO E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado. 2. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação aos temas suscitados pelos ora embargantes, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0363005-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/39261. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 363005-1 Apelação Cível. Apelante: Esferatur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Apelado: American Express do Brasil Tempo e Cia. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Apelado: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento. Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli. Embargante: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento. Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 5185. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, quanto aos embargos de declaração 1, acolhê-los, e, quanto aos embargos de declaração 2, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. LITISCONSÓRCIO. PROCURADORES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO. CONTRA-RAZÕES TEMPESTIVAS. 1. "LITISCONSORTES PASSIVOS COM DIFERENTES PROCURADORES - PRAZO EM DOBRO PARA CONTRA-ARRAZOAR - CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE." (TJPR - 2ª CCiv - EmbDeclCiv 1.0170192-6/01 - Rel. Luiz Cezar de Oliveira - j. 28.03.2006 - DJ 28.04.2006). EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITOS INFRINGENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões e contradições no julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. 4. Ainda que opostos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0363005-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/39926. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 363005-1 Apelação Cível. Apelante: Esferatur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Apelado: American Express do Brasil Tempo e Cia. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Apelado: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento. Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli. Embargante: Esferatur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 5185. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, quanto aos embargos de declaração 1, acolhê-los, e, quanto aos embargos de declaração 2, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. LITISCONSÓRCIO. PROCURADORES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO. CONTRA-RAZÕES TEMPESTIVAS. 1. "LITISCONSORTES PASSIVOS COM DIFERENTES PROCURADORES - PRAZO EM DOBRO PARA CONTRA-ARRAZOAR - CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE." (TJPR - 2ª CCiv - EmbDeclCiv 1.0170192-6/01 - Rel. Luiz Cezar de Oliveira - j. 28.03.2006 - DJ 28.04.2006). EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITOS INFRINGENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões e contradições no julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das

partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. 4. Ainda que opostos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0370155-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139847. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000674 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Super Fort Supermercados Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5186. Nº Livro: 180. Julgado em: 13/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC rejeitada. Carência de ação. Falta de interesse de agir. Envio periódico de extratos. Pedido genérico. Honorários advocatícios. Recurso de apelação desprovido. 1- Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato do recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo. 3- Entendimento jurisprudencial pacífico considera desnecessário na petição inicial a indicação das irregularidades supostamente existentes. 4- No caso dos autos, ante a ausência de condenação, a verba honorária deve ser fixada de acordo com o § 4º, do art. 20, do CPC, ou seja, mediante apreciação equitativa e em atendimento as alíneas a, b, e c e § 3º, do mesmo código.

0021 . Processo/Prot: 0381423-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194256. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000435 Nulidade. Apelante: Wilson Ossamu Fujiwara. Advogado: Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos, Sebastião da Silva Ferreira. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Apelado: Wilson Ossamu Fujiwara. Advogado: Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos, Sebastião da Silva Ferreira. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5187. Nº Livro: 180. Julgado em: 31/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos de apelação, com declaração de voto vencido do Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. EMENTA: Apelação Cível. Ação revisional de contrato c/c repetição de indébito. Abertura de crédito em conta corrente. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Norma de ordem pública. Sucessão de contratos. Anulação. Indução em erro. Comprovação. Ausência. Inversão do ônus da prova. Restituição em dobro. Prescrição. Prazo vintenário. Taxa de juros fluante. Lei de Usura. Taxas e tarifas abusivas. Prequestionamento. Sucumbência. Recursos de apelação nºs 1 e 2 parcialmente providos. 1) Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Tratando-se de norma de ordem pública e de aplicação cogente, há que incidir de forma imediata, em relação a todos os contratos em curso, mesmo que firmados anteriormente à sua vigência. 2/3) os contratos de empréstimo que sucederam a abertura da conta corrente não tiveram a única finalidade de cobrir saldo devedor existente na conta corrente, restando caracterizada a sucessão contratual, não sendo possível por outro lado falar em indução em erro. 4) Apesar da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não é absoluta, influenciando na decisão as circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o livre convencimento do juiz, não gerando presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor. 5) O que realmente é possível é o cabimento da repetição de indébito, que constitui na restituição de valores pagos a maior, ou seja, os valores pagos indevidamente, nos termos do que determinam os arts. 964 a 971 do Código Civil de 1916, com o indeferimento do pedido de restituição em dobro de valores. 6) Não havendo a demonstração no contrato em discussão, no sentido de ter ocorrido quaisquer dos defeitos elencados nas alíneas 'a' e 'b' do inciso V do mencionado artigo, não há que se falar em prescrição de 04 (quatro) anos. Da mesma forma, a alegação no sentido de que os arts. 205 e 206 do Código Civil de 2002, que prevêm o prazo prescricional de 10 (dez) anos, seriam aplicáveis ao caso em tela não merece provimento. 7) O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido pela limitação da taxa de juros em 12% ao ano, sempre que inexistir expressa pactuação entre as partes. 8) A possibilidade de aplicação de taxa de juros em percentual superior a 12% (doze por cento) ao ano não se aplica ao caso em tela, uma vez que não houve a fixação prévia da taxa de juros, mas sim a previsão de uma taxa fluante, o que, como visto no tópico anterior, consiste em desrespeito ao art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, norma esta, elevada a nível constitucional. 9) Tendo em vista a ausência de comprovação de que não há autorização para a cobrança de taxas e tarifas bancárias, ou de que os serviços não foram efetivamente prestados, não há como considerar os encargos cobrados ilegais ou abusivos. 10) No que se refere ao lançamento de fl. 1609, no entanto, deve ser mantida a r. sentença. Isto porque, o aviso de débito foi feito em nome de outro correntista, causando dúvida acerca da titularidade do débito. 11) Tratando-se de causa de natureza condenatória, é de se aplicar o art. 20, § 3º do CPC na fixação dos honorários advocatícios.

0022 . Processo/Prot: 0389303-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232695. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000157 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Apelado: Farmácia Santa Angélica Ltda. - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5188. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC rejeitada. Apresentação de extratos com a contestação. Informações genéricas. Forma mercantil. Inobservância. Prequestionamento. Recurso desprovido. 1- Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato do recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- O artigo 917 do Código de Processo Civil determina que as contas sejam apresentadas de forma mercantil, com a especificação das receitas e das despesas, podendo ser instruídas com os documentos justificativos, o que não ocorreu no caso dos autos.

0023 . Processo/Prot: 0387321-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/222079. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000914 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Ney Polimentos S/a Ltda.. Advogado: Renata Dequech. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5189. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Prestação de contas. Observância do inc. II, do art. 514, do CPC. Legitimidade passiva "ad causam". Banco Banestado S/A. Banco Itaú S/A. Sucessão. Carência de ação. Falta de interesse de agir. Envio periódico de extratos. Pedido genérico. Prescrição. Art. 27, Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Recurso desprovido. 1 - A compra do Banco Banestado S/A pelo Banco Itaú S/A, ainda que com a transferência de apenas parte de seus bens corpóreos e incorpóreos, não descaracteriza a sucessão de um pelo outro, sendo que em nosso direito, é regra que nos casos de sucessão, a primitiva sociedade transfere à outra todos os seus direitos e obrigações. Assim, o Banco Itaú S/A deve figurar como parte legítima passiva em ação de prestação de contas. 2 - Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo. Analisando os argumentos da inicial, não se pode acolher a alegação de que o pedido formulado seria genérico, pois a autora bem declinou todos os pontos que quer ver esclarecidos, devendo ser afastada a preliminar de falta de interesse de agir. 3 - Em não se tratando de discordância sobre fato do produto ou do serviço, tal como prevê o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, não há que se falar em aplicação do prazo de 05 (cinco) anos previsto naquele dispositivo legal. 4 - Embora o ingresso judicial tenha se dado na vigência do novo código, já havia transcorrido mais da metade do tempo do antigo prazo prescricional, sendo aplicado, ainda, o prazo vintenário do art.177 do CC/16, considerando a regra de transição do art. 2.028 do novo Código Civil.

0024 . Processo/Prot: 0383773-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/206475. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000734 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, João Edson Lencas Caputo. Apelado: Mauro Lucio Gouveia. Advogado: Wilian Zendri Buzingnani. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5190. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Carência de ação. Falta de interesse processual. Pedido genérico. Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Demanda adequada. Inocorrência. Envio periódico de extratos. Honorários advocatícios. Fixação na primeira fase. Redução do valor. Recurso parcialmente provido. 1) Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo. 2) Não se faz necessário exaurir a via administrativa antes da instauração da demanda, pois

conforme informa a Constituição Federal não se pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inc. XXXV, CF/88). 3) Analisando os argumentos da inicial, não se pode acolher a alegação de que o pedido formulado seria genérico, pois o autor bem declinou todos os pontos que quer ver esclarecidos. 4) Havendo resistência ao feito por parte do apelante, são devidos os honorários advocatícios já nesta primeira fase da ação. 5) Diante da pouca complexidade que encerra esta primeira fase da ação, é de se acolher o pleito da instituição financeira no sentido de se reduzir a verba honorária.

0025 . Processo/Prot: 0396727-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1309. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000057 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Valdemir Aparecido Furlanetto. Advogado: Elaine Ricci. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5191. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Falta de interesse de agir. Pedido genérico. Limitação de prazo. Prescrição. Prazo de 48 horas para a prestação de contas. Inteligência do § 2º, do art. 915 do CPC. Envio periódico de extratos. Administração de bens alheios. Dever de prestar contas. Honorários advocatícios. Redução. Recurso parcialmente provido. 1- No que se refere à falta de especificação das irregularidades existentes, entendimento jurisprudencial pacífico considera desnecessário na petição inicial a indicação das irregularidades supostamente existentes. 2- Prevalece o entendimento de que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal, incidindo o prazo prescricional geral, que antes era de 20 (vinte) anos, e agora, passou a ser de 10 (dez) anos pelo novo Código Civil (art. 205 combinado com art. 2.028). 3- O prazo de 48 horas para a prestação de contas tem previsão expressa no § 2º, do art. 915 do CPC. 4- Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo. 5- A instituição financeira é sim administradora dos recursos financeiros de seus clientes, tendo, por este motivo o dever de prestar contas. 6- Embora a ação de prestação de contas possua duas fases distintas, devem ser arbitrados honorários advocatícios em ambas as fases. 7- Diante da pouca complexidade que encerra esta primeira fase da ação, é de se acolher o pleito da instituição financeira no sentido de se reduzir a verba honorária.

0026 . Processo/Prot: 0385845-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212131. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000659 Embargos a Execução. Apelante: jair francisco munchen, Odete Gerhardt Munchen, José Silvino Munchen. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Míchele Fernanda Bortolin, Marcelo Dalanhof. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5192. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Cédula Rural Pignoratícia. Perda da dívida. Cerceamento de defesa. Renegociação. Novação. Excesso de execução. Código de defesa do consumidor. Penhora. Bem dado em garantia. Sucumbência recíproca. Recurso de apelação parcialmente provido. 1) Os apelantes afirmam que fizeram um pedido de perda da dívida à Agência de fomento, mas deixam de juntar os documentos relacionados a tal pedido, não havendo que se falar em desrespeito ao contraditório e à ampla defesa. 2) Alegações sem qualquer base em início de prova convincente obriga o julgador ao pronunciamento antecipado da lide, sem que deva oportunizar a dilação investigatória da prova. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado. 3) A execução de título extrajudicial está aparelhada tanto com a cédula rural hipotecária, quanto com o instrumento de renegociação da dívida, bem como em momento algum, as partes manifestaram intenção de novar a dívida, não havendo que se falar em extinção da primeira obrigação, representada pela cédula rural. 4) Verificando-se pela análise do cálculo da dívida, que o Banco apelado deduziu os valores de parcelas pagas pelas partes, não há que se falar em excesso de execução. 5) É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, nos termos de seu art. 3º, § 2º. Assim, a multa moratória é limitada em 2% (dois por cento), naqueles contratos firmados em data posterior ao advento da Lei 9298/96. 6) Conforme se observa dos autos de execução, o imóvel, objeto da constrição judicial, foi dado em garantia hipotecária, o que retira sua impenhorabilidade assegurada pela Lei 8.009/90, haja vista que o seu artigo 3º, inciso V, determina que a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido para execução de hipoteca sobre imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar. 7) As custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados por ambas as partes, conforme o previsto no art. 21, caput, do CPC, pelo que altero a condenação fixada na r. sentença.

0027 . Processo/Prot: 0389589-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232564. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001030 Ação Monitoria. Apelante: Quintino Armiliato. Advogado: Marlene Jordao da Motta, Luciana Jordão da Motta Armiliato. Apelado: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Regis Panizzon Alves, Elvis Bitencourt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5193. Nº Livro: 180. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nº 1 e dar parcial provimento ao recurso de apelação nº 2, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Execução de título extrajudicial. Cheques prescritos. Conversão em ação monitoria. Possibilidade. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Juros de mora. Percentual de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil de 2002, e a partir de então, utilização do percentual de 1% ao mês. Recurso de apelação nº 1 desprovido e recurso de apelação nº 2 parcialmente provido. 1- A conversão da execução para rito diverso, qual seja da ação monitoria, não acarreta violação aos princípios norteadores do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição. 2- O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado. 3- Tendo a sentença determinado a incidência dos juros desde a data de 25/03/1999, quando da vigência do Código Civil de 1916, os juros de mora devem ser aplicados no percentual de 0,5% ao mês, até a entrada em vigência do Novo Código Civil, que alterou o percentual para 1% ao mês (art. 406, Código Civil de 2002).

0028 . Processo/Prot: 0389938-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027814 Declaratória. Apelante: Marcos Rogério Pagani. Advogado: Ricardo Henrique Weber. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5194. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Indenização por danos morais. SERASA. Manutenção indevida da inscrição. Danos morais. Valor da indenização. Juros de mora. Incidência. Recurso parcialmente provido. 1- O critério a ser utilizado para apuração do valor da indenização por dano moral, deve estar baseado em dois aspectos: o primeiro diz respeito a capacidade econômica da causadora do dano e o segundo, as circunstâncias do caso em concreto. Acerca do valor fixado pela r. sentença, o mesmo é suficiente à compensação da vítima e também à punição do apelado, pelo que não comporta alteração. 2- De acordo com a Súmula 54, do STJ, em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso. Precedentes desta Corte.

0029 . Processo/Prot: 0389806-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230961. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000507 Declaratória. Agravante: Nilton João Beckers. Advogado: Diogo Augusto Biato Neto. Agravado: Projetos Ambientais Laurindo Ltda - Me. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 5195. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação declaratória de inexigibilidade de título. Protesto. Tutela antecipada. Inteligência do art. 273 do CPC. Requisitos desatendidos. Recurso desprovido. A antecipação da tutela constitui um direito subjetivo processual, que deve ser deferido quando presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei, o que não ocorreu no caso dos autos, em que não restou demonstrada a fumaça do bom direito necessária para sua concessão.

0030 . Processo/Prot: 0388509-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/230324. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000383 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Vian e Palmeira Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5196. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Impugnação a assistência judiciária. Pessoa jurídica com fins lucrativos. Ausência de provas da impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Recurso desprovido. O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento de que as empresas com fins lucrativos serão abrangidas pela assistência judiciária gratuita, desde que comprovem não estar em condições financeiras de arcar com as custas e despesas do processo.

0031 . Processo/Prot: 0388898-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000956 Embargos a Execução. Apelante: Editora Lista Mais Ltda, Pedreira Fortuna Ltda. Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal, Pablo Felipe Silva. Apelado: Cargraphics Gráficas e Editora Ltda. Advogado: Charles Parthen. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5197. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Atendimento dos artigos 514 e 515 do CPC. Contrato de prestação de serviços de impressão gráfica. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8078/90). Prevalência da multa contratual por inadimplemento. Não configuração de litigância de má-fé. Sentença confirmada. Recurso desprovido. 1 - Nada obsta o conhecimento do apelo o fato da recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- Destinatário final é aquele que utiliza produtos ou serviços em benefício próprio e não para geração de outros produtos ou serviços. 3- Os serviços de impressão gráfica são utilizados no fomento da atividade profissional da editora, que aufera lucros mediante a venda dos anúncios publicitários inseridos no corpo das listas telefônicas. Como não se trata de destinatária final, não lhe socorre o Código de Defesa do Consumidor. 4- Não caracteriza litigância de má-fé, o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Some-se a isto, a necessidade da demonstração do prejuízo, pois a má-fé - diversamente da boa-fé que é presumível - depende de comprovação efetiva.

0032 . Processo/Prot: 0372068-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147209. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000111 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida Copacel - Comercial Paranaense de Cereais Sa. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 5198. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Prestação de Contas. Primeira Fase. Apresentação de documentos. Desnecessidade. Comprovação da relação jurídica. Recurso provido. Não possui a autora a obrigação de juntar à petição inicial toda a documentação relativa à prestação de contas que pleiteia, bastando a comprovação da relação jurídica entre as partes.

0033 . Processo/Prot: 0390829-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239680. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000859 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Assistmaq Máquinas e Suprimentos Para Escritório Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5199. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC rejeitada. Citação. Pessoa Jurídica. Correio. Carta com aviso de recebimento (AR). Validade do ato. Inépcia da inicial. Pedido Genérico. Falta de interesse de agir. Envio periódico de extratos. Honorários advocatícios. Art. 20, § 4º, CPC. Redução. Recurso parcialmente provido. 1- Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato da recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- Válida a citação de pessoa jurídica realizada na pessoa que se encontrava no local e recebeu, sem qualquer observação, a correspondência entregue pelo carteiro. 3- No que se refere à falta de especificação das irregularidades existentes, entendimento jurisprudencial pacífico considera desnecessário na petição inicial a indicação das irregularidades supostamente existentes. 4- Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo. 5- No caso dos autos, ante a ausência de condenação, a verba honorária deve ser fixada de acordo com o § 4º, do art. 20, do CPC, ou seja, mediante apreciação equitativa e em atendimento as alíneas a, b, e e § 3º, do mesmo código. 6- Diante da pouca complexidade que encerra esta primeira fase da ação, é de se acolher o pleito da instituição financeira no sentido de se reduzir a verba honorária.

0034 . Processo/Prot: 0389671-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234922. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000161 Prestação de Contas. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Sérgio Ricardo Ribeiro de Novais. Apelado: Farmácia Rio de Janeiro Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5200. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC rejeitada. Falta de interesse de agir. Pedido genérico. Envio periódico de extratos. Cumulação de ações. Exibição de documentos. Ação revisional. Administração de bens alheios. Dever de prestar contas. Limitação de prazo. Prescrição. Honorários advocatícios. Recurso desprovido. 1- Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato da recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- No que se refere à falta de especificação das irregularidades existentes, entendimento jurisprudencial pacífico considera desnecessário na petição inicial a indicação das irregularidades supostamente existentes. 3- Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo. 4- A análise da petição inicial demonstra claramente que o pedido do autor visa apenas à prestação de contas. 5- A instituição financeira é sim administradora dos recursos financeiros de seus clientes, tendo, por este motivo o dever de prestar contas. 6- Prevalece o entendimento de que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal, incidindo o prazo prescricional geral, que antes era de 20 (vinte) anos, e agora, passou a ser de 10 (dez) anos pelo novo Código Civil (art. 205 combinado com art. 2.028). 7- Embora a ação de prestação de contas possua duas fases distintas, devem ser arbitrados honorários advocatícios em ambas as fases.

0035 . Processo/Prot: 0388536-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/230432. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000200 Declaratória. Apelante: Comércio de Moveis Aldinei Ltda. Advogado: Talita Mendes Muracami Amaral, Jeferson José Muracami. Apelado: Thiago Gazabine Othechar. Advogado: Marcia Rejane Tomiazzi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5201. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação declaratória de inexigibilidade de cambial cumulado com perdas e danos e danos morais. Duplicata irregular. Ausência de nota fiscal ou fatura. Existência de dívida. Inscrição nos órgãos de restrição ao crédito. Exercício regular de direito. Recurso provido. 1- Apesar da emissão irregular da duplicata, não deve prevalecer a condenação do apelante ao pagamento de indenização por dano moral, uma vez que comprovada a existência de dívida. Assim, é de se reconhecido o exercício regular do direito do apelante na inscrição dos dados do apelado perante os cadastros de proteção ao crédito, restando descaracterizada a prática de ato ilícito e, como conseqüência, do dever de indenizar, conforme art. 188, inc. I, do Código Civil.

0036 . Processo/Prot: 0384330-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208771. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000637 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Apelado: Guilherme de Lima Bastos. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5202. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Prestação de Contas. Primeira Fase. Preliminar de falta de interesse de agir repelida. Alegação de inépcia da inicial (pedido genérico) afastada. Envio periódico de extratos bancários que não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. Obrigação decorrente de sua função como administradora dos recursos financeiros dos correntistas. Honorários advocatícios. Redução. Recurso provido parcialmente. 1 - Comprovada a relação existente entre as partes, não cabe falar em carência de ação, por falta de interesse de agir, pois a prestação de contas é dever da instituição financeira, administradora dos recursos financeiros de seus correntistas. 2- Tranqüilo o entendimento jurisprudencial no sentido de que não se pode exigir do correntista detalhada descrição de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente, sob pena de obstaculizar-lhe o acesso à Justiça. 3- A pretensão inicial se traduz em uma só: a prestação de contas. Não há pretensão visando revisar ou anular cláusulas, apenas almeja apurar eventual anomalia nos lançamentos efetuados pelo banco. 4- Os extratos bancários possuem caráter meramente informativo, sem elidir o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e os esclarecimentos dos critérios adotados. 5- Diante da pouca complexidade que encerra esta primeira fase da ação, é de se acolher o pleito da instituição financeira no sentido de se reduzir a verba honorária.

0037 . Processo/Prot: 0388950-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232578. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000460 Exibição de Documentos. Apelante: Elivani Cândido. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sieredi Maringá. Advogado: Katia Cristine Pucca, Dirceu Bernardi Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5203. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Medida cautelar de exibição de documentos. Majoração dos honorários advocatícios. Ausência de preparo. Justiça gratuita. Benefício que não se estende ao advogado. Deserção. Recurso não conhecido. “(...) O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não podendo lhe ser estendido.” (TJPR, 12ª Câm. Cív., Ac. 888, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ: 15/07/2005)

0038 . Processo/Prot: 0370444-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/33308. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 370444-9 Apelação Cível. Apelante: Antonio Aparecido Faquim. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Jair Aparecido Zanin. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustria Cooperativa SA. Advogado: Walmor Junior da Silva. Embargante: Antonio Aparecido Faquim. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 5204. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Ação declaratória de inexigibilidade de obrigação e nulidade do título c/c danos morais por abalo de crédito. Inexistência de irregularidades. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de rediscutir matéria analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Prequestionamento obstado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Declaratórios rejeitados. 1- Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 2- “O efeito modificativo dos embargos de declaração tem vez, apenas, quando houver defeito material que, após sanado, obrigue a alteração do resultado do julgamento” (STJ - Corte Especial, ED em AI 305.080-MG-AgRg-EDcl, DJU 19.5.03, p.108). 3- Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios - obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento.

0039 . Processo/Prot: 0385091-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211121. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000546 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fabíola Erlund Salaverry. Apelado: Agro2g Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda - Me. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5205. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Indenização por danos morais. Protesto. Manutenção do nome. Levantamento. Obrigação do devedor. Carta de anuência. Emissão pelo banco. Não comprovação. Ônus da prova. Valor da indenização. Não alteração. Recurso desprovido. 1- Não prospera a alegação no sentido de que caberia ao devedor providencia a baixa de seu nome do Cartório de Protesto de Títulos, após a quitação da dívida, se a Instituição Financeira não comprovou a entrega da necessária “carta de anuência” para tal fim. 2- Acerca do valor fixado pela r. sentença, a título de indenização por dano moral, é suficiente à compensação do ofendido e também à punição do ofensor, pelo que não comporta alteração.

0040 . Processo/Prot: 0395952-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258734. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000220 Embargos a Execução. Apelante: Geripar Industrial Madeireira Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Apelado: Realsul Reflorestamento América do Sul. Advogado: Kelsons Amato. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5206. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Nota promissória. Agravo retido. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Emissão de documentos. Obrigação da apelante. Rol de testemunhas intempestivo. Descumprimento do contrato. Não comprovação. Honorários advocatícios. Recurso desprovido. 1- Diante da comprovação da responsabilidade da apelante na emissão da nota fiscal e obtenção dos selos SERFLOR, não há que se falar em cerceamento de defesa em razão do indeferimento de seu pedido. 2- De acordo com o art. 407, do CPC, o prazo para apresentação do rol de testemunhas deve ser fixado pelo juiz da causa, sendo que apenas em caso de omissão deve prevalecer o prazo de 10 (dez) dias anteriores à audiência. Portanto, escoreita a decisão do magistrado de 1ª Instância que indeferiu a oitiva das testemunhas da apelante em razão da apresentação de rol de testemu-

nhas intempestivo. 3- Para elidir a força executiva de um título, faz-se necessária a produção de prova contundente e indiscutível, que destitua o título de suas características de literalidade, cartularidade e autonomia. 4- Verifica-se que a r. sentença corretamente condenou a embargante ao pagamento das verbas de sucumbência, ante a improcedência do pedido inicial, com a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o disposto no §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, não havendo qualquer modificação a ser feita.

0041 . Processo/Prot: 0308120-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124237. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000906 Rescisão de Contrato. Apelante: Construtora Vicky Ltda, Condomínio Residencial Bom Pastor. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Carlos Alves Siqueira, Jaqueline Cosme Francisco. Advogado: Adelinio Garbuggio, Daiane Marcelle Garbugio Franzotti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5207. Nº Livro: 181. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - UNIDADE HABITACIONAL EM CONDOMÍNIO - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - CULPA DA CONSTRUTORA - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - COMISSÃO DE CORRETAGEM DEVIDA POR QUEM A CONTRATA - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrada a culpa da construtora quanto ao prazo para a entrega da obra, correta é a decisão que rescinde o contrato e determina a esta a devolução dos valores pagos pelo compromissário comprador, monetariamente corrigido, desde o desembolso de cada parcela. A despesa com comissão de corretagem deve ser suportada pela compromissária vendedora, se ela própria contratou vendedor comissionado e com ele ajustou o percentual respectivo.

0042 . Processo/Prot: 0387834-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226599. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000287 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Cerâmica Vera Cruz Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 5208. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC rejeitada. Pedido Genérico. Falta de interesse de agir. Envio periódico de extratos. Honorários advocatícios. Art. 20, § 4º, CPC. Redução. Recurso parcialmente provido. 1- Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato da recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- No que se refere à falta de especificação das irregularidades existentes, entendimento jurisprudencial pacífico considera desnecessário na petição inicial a indicação das irregularidades supostamente existentes. 3- Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo. 4- No caso dos autos, ante a ausência de condenação, a verba honorária deve ser fixada de acordo com o § 4º, do art. 20, do CPC, ou seja, mediante apreciação equitativa e em atendimento as alíneas a, b, e e § 3º, do mesmo código. 5- Diante da pouca complexidade que encerra esta primeira fase da ação, é de se acolher o pleito da instituição financeira no sentido de se reduzir a verba honorária.

0043 . Processo/Prot: 0385946-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/40178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 385946-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schmitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Ricardo Motta da Silva, Maria Cristina Vieira da Silva. Advogado: Walter Luiz de Paiva Baracho. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schmitzler. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 5209. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento. Inexistência de omissão. Propósito de rediscutir matéria já analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Prequestionamento. Declaratórios rejeitados. 1) Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 2) Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios - obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento. 2- O magistrado não é obrigado a analisar todos os pontos levantados pela parte, desde que aprecie de for-

ma clara e fundamentada os pontos necessários à solução da lide.

0044 . Processo/Prot: 0387542-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/223426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005555 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Apelado: Maria da Glória Tortato, Scheila Rocker Mandelli, Neir Orlei Rocker, Maysa do Carmo Rocker Ramos, Espólio de Herondina Ferrer Figueiredo Rocker, Evelise Rocker Tortato, Hélio Tortato. Advogado: Luiz Antonio Cunha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cesar Bellio. Nº Acórdão: 5210. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação Ordinária. Caderneta de Poupança. Prescrição. Juros remuneratórios. Contrato de trato sucessivo. Lei vigente. Período relativo aos meses de junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. Diferença de rendimentos. Planos econômicos 'Bresser' (Decreto Lei n. 1338/87) e 'Verão' (Lei n. 7730/89). Irretroatividade. Saldos reajustados mediante o IPC. Percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. Legitimidade de parte. Juros de mora. Aplicabilidade. Recurso desprovido. 1) "DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS. PRESCRIÇÃO. Aos juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não se aplica o prazo prescricional do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916. Agravo a que se nega provimento." (STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 705004/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ: 06/06/2005) 2) Os saldos das cadernetas de poupança em junho de 1987 e janeiro de 1989 devem ser atualizados pelo IPC, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, índice que refletiu a realidade inflacionária naquele período, não havendo que se falar em ausência de direito adquirido. 3) A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque o contrato de depósito em caderneta de poupança a vincula ao depositante. 4) Haja vista o reconhecimento do direito dos apelados, escorreita a r. sentença que condenou a instituição financeira ao pagamento de juros moratórios sobre o valor da condenação.

0045 . Processo/Prot: 0385671-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214240. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.0000634 Ordinária. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Moaci Mendes Leite. Apelado: Humberto Bunshi Arakawa. Advogado: Marco Antonio Brandalizo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cesar Bellio. Nº Acórdão: 5211. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Contrato de financiamento imobiliário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Alegação de nulidade da sentença afastada. Fundamentação concisa. Presença dos requisitos essenciais do art.458 do CPC e inc.IX do art.93 da CF/88. Reajuste das prestações vinculado ao PES (Plano de Equivalência Salarial). Não incidência de legislação superveniente. Precedentes jurisprudenciais. Recurso desprovido. 1. Não é nula a sentença motivada de forma sucinta, de maneira deficiente ou mal fundamentada, desde que, nestes três casos, contenha o essencial: relatório, fundamentação e dispositivo. 2. "Desde a criação do SFH - Sistema Financeiro da Habitação (Lei n. 4.380/64), adotou-se o princípio de que a prestação da casa própria deve ser reajustada pelos mesmos índices de correção salarial dos mutuários. Trata-se de critério indispensável à manutenção do equilíbrio econômico da avença, que jamais foi afastada pela legislação superveniente." (TJPR, 4ª C.Cível, Ac 21130, j:18.02.2002)

0046 . Processo/Prot: 0380357-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/13576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 380357-4 Apelação Cível. Apelante: Marcelo Ruiz, Eliane Tarabella Ruiz. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Embargante: Marcelo Ruiz. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 5212. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios 1 e 2 e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FUNDAMENTADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º. Há que se rejeitar os embargos declaratórios quando não evidenciada a suscitada omissão do acórdão. Houve a devida fundamentação quanto à distribuição proporcional da verba honorária e sucumbencial, conforme a sucumbência dos embargantes em parte maior e, igualmente em relação aos honorários advocatícios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos

declaratórios quando não verificados os vícios apontados no julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1: CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2: CONHECIDOS E REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0380357-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/16816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 380357-4 Apelação Cível. Apelante: Marcelo Ruiz, Eliane Tarabella Ruiz. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 5212. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios 1 e 2 e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FUNDAMENTADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º. Há que se rejeitar os embargos declaratórios quando não evidenciada a suscitada omissão do acórdão. Houve a devida fundamentação quanto à distribuição proporcional da verba honorária e sucumbencial, conforme a sucumbência dos embargantes em parte maior e, igualmente em relação aos honorários advocatícios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificados os vícios apontados no julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1: CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2: CONHECIDOS E REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0382135-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/13290. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 382135-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Sugayama e Sugayama Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Lorenzi Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Sugayama e Sugayama Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 5213. Nº Livro: 181. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem modificação do julgado, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA. TARIFAS BANCÁRIAS. IMPUGNAÇÃO. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE 90 DIAS. ARTIGO 26, II E § 1º DO CDC. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS APENAS PARA ACLARAR O JULGADO. 1- No caso de eventual irregularidade na cobrança de serviços bancários, tem o correntista o prazo de 90 (noventa) dias para interpor sua reclamação, diante de vício aparente e de fácil constatação, no produto ou serviço prestado pela instituição financeira. Porém, esclareça-se que isso não isenta o banco de prestar as devidas contas, apenas exclui os valores a eles pertinentes, do período decaído, de compor eventual débito e crédito da parte. 2- "Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é despiendo o prequestionamento explícito dos dispositivos legais (STJ, EdAca 266744-PR)" EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0049 . Processo/Prot: 0386021-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/246870. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 386021-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Copali Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Agravado: Banco Banestado S.a, Banco Itaú Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Idamara Rocha Ferreira, Ricardo Bortolozzi, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravante: Banco Banestado S.a, Banco Itaú Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Idamara Rocha Ferreira, Ricardo Bortolozzi, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cesar Bellio. Relator Convocado:

Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5214. Nº Livro: 181. Julgado em: 28/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: Agravo interno. Ausência de poderes para representar a parte. Recurso não conhecido.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/03/2007 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01934

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	009	0385900-5
Alexandre Torres Vedana	002	0357238-3/01
André Luiz Giudicissi Cunha	006	0404060-0
Antonio Ciro Bornia	001	0333412-7/01
Augusto José Bittencourt	005	0404008-0
Carlos Alberto Arruda Brasil	008	0384857-5
Evaldo Gonçalves Leite	010	0388436-2
Evandro Lúcio Pereira de Souza	008	0384857-5
	010	0388436-2
Fabiola Bungenstab Lavinicki	004	0403010-6
Gabriel Velloso de Araújo	009	0385900-5
Gizelle Amboni Petri	002	0357238-3/01
Jair Antônio Wiebelling	007	0381039-5
Jair Aparecido Zanin	009	0385900-5
Jairo Basso	007	0381039-5
	008	0384857-5
	009	0385900-5
	010	0388436-2
José Ivan Guimarães Pereira	008	0384857-5
Juliano Ricardo Tolentino	005	0404008-0
Leonora Vieira de Melo Ramalho	003	0390176-2
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	010	0388436-2
Luiz Renato Arruda Brasil	008	0384857-5
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	007	0381039-5
	009	0385900-5
Marcos C. d. A. Vasconcellos	006	0404060-0
Nobuo Nishimoto	003	0390176-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	001	0333412-7/01
Rafael Schier Guerra	002	0357238-3/01
Rogério Irineu Ojeda	004	0403010-6
Sadi Bonatto	001	0333412-7/01
Sebastião Seiji Tokunaga	007	0381039-5
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	002	0357238-3/01
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	004	0403010-6
Walmor Junior da Silva	009	0385900-5
Wilson Bokorny Fernandes	003	0390176-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0333412-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/25106. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 333412-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Mercantil de Algodão Vale do Tietê Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Sadi Bonatto, Antonio Ciro Bornia. Agravante: Mercantil de Algodão Vale do Tietê Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

Vistos. Com a decisão em separado. Em 07/03/2007.

AGRAVO INTERNO. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROSSEGUIMENTO. CUIDA-SE DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO POR JOSÉ CARLOS SAHÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO AO SER INDICADA COMO AGRAVANTE MERCANTIL DE ALGODÃO VALE DO TIETÊ LTDA., QUANDO NA REALIDADE DEVERIA CONSTAR O ORA AGRAVANTE. PEDE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO AGRAVADA A FIM DE QUE CONHECIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, "SUBSTITUINDO O AGRAVANTE ORIGINAL (PESSOA JURÍDICA INICIALMENTE QUALIFICADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO) PLO SR. JOSÉ CURI SAHÃO, PARA NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO (f. 230). EIS O RELATÓRIO. DECIDO. PRESENTES OS REQUISITOS, CONHEÇO DO RECURSO. ASSIM REDIGIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA: "A Execução de Título Extrajudicial nº 02/90 foi ajuizada pelo Banco do Brasil S.A. contra José Cury Sahão (ff. 67/68-TJ), com base em contrato (ff. 69/70-TJ), sendo certo que o executado ofereceu exceção de pre-executividade (ff. 73/90-TJ), rejeitada pelo juízo a quo (ff. 31/32-TJ), justamente a decisão Agravada. No entanto, o presente Agravo de Instrumento foi manejado por Mercantil de Algodão Vale do Tietê Ltda., sendo certo que falta interesse e legitimidade recursal desta empresa, cujo contrato social sequer foi juntado ao recurso em tela, e diga-se, em passant, tampouco, procuração outorgada para os subscretores da peça recursal, além de que jamais figurou nos autos de execução. Portanto, carecendo a Agravante de legitimidade processual para recorrer, não se pode conhecer do presente Agravo de Instrumento. (...) Posto isto, nego conhecimento ao recurso manifestamente inadmissível, com espeque no art. 557, caput, do CPC". No entanto, uma melhor análise das razões constantes do Agravo Interno levam-me a reconsiderar a decisão ora agravada, porquanto se trata de evidente erro material, ainda mais que toda a documentação existente nos autos diz respeito a JOSÉ CARLOS SAHÃO e a decisão agravada no recurso de Agravo de Instrumento a ele feita menção. Em apoio da presente reconsideração, cito a seguinte decisão - TJPR, Ap.Civ nº 0236180-0, Acórdão nº 4.742, 17ª C.C., Relatora: Juíza Rosana Andriquetto de Carvalho, julg. Em 20/09/2006, maioria, DJ nº 7227. Posto isto, reconsidero a decisão ora agravada, para o Agravo de Instrumento tenha seguimento. Proceda-se às anotações e alterações nos registros. Intime-se e volte. Curitiba, 07 de março de 2007. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0357238-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/23841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 357238-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Rui César Basílio. Advogado: Rafael Schier Guerra. Agravado: Banestado Sa - Crédito Imobiliário. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Gizelle Amboni Petri. Embargante: Rui César Basílio. Advogado: Rafael Schier Guerra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

Vistos. Com a decisão em separado, em 07/03/2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA. RECURSO REJEITADO. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS POR RUI CÉSAR BASÍLIO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ELE MANEJADO OMITIU-SE QUANTO AOS DEMAIS ARGUMENTOS ELENCADOS NO RECURSO. EIS O RELATÓRIO. A DECISÃO MONOCRÁTICA PONDEROU QUE AUSENTE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, OU SEJA, CONTRATOS PARA SE AQUILATAR A EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA ALI CITADA (AgRg nos EREsp 638146/DF, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, CORTE ESPECIAL, j.: 16.3.2005, DJ: 18.4.2005, p. 202). EM DECORRÊNCIA, DESPICIENDA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS PELO EMBARGANTE NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MESMO PORQUE A EXISTÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS ENSEJARIA EXAME DA MATÉRIA À LUZ DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 558 DO CPC. ANTE O TODO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIME-SE. CURITIBA, 07 DE MARÇO DE 2007. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0390176-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/236733. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.0000460 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sachio Kawakame, Yaeko Takaki Kawakame. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo Sa - Finasa. Advogado: Nobuo Nishimoto, Leonora Vieira de Melo Ramalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosSegue decisão em separado.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 162, proferida nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 460/1998, que determinou a suspensão da praça designada, porém, rejeitou as alegações dos agravantes de nulidade de penhora, nulidade da avaliação do bem penhorado e de que os executados seriam credores do exequente em ação de revisão de contrato já em fase de liquidação de sentença. Solicitadas informações ao MM. Juiz a quo, este informou que a ação de informação de título executivo extrajudicial foi julgada extinta, nos termos do art. 618, inc. I, do CPC, tendo em vista o julgamento definitivo da ação declaratória sob nº 299/1998, ajuizada pelos ora agravantes, a qual afastou a executabilidade do contrato exequendo (fls. 550/556). Diante de tais informações considero prejudicado o recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator Agravo de Instrumento nº 390.176-2 2 TNT

0004 . Processo/Prot: 0403010-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29954. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000283 Embargos a Execução. Apelante: Hamilton dos Santos, Mariza dos Santos, Exportadora de Manufaturas Mercúrio Ltda.. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Rogério Irineu Ojeda. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Fabiola Bungenstab Lavinicki. Apelado: Hamilton dos Santos, Mariza dos Santos, Exportadora de Manufaturas Mercúrio Ltda.. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Rogério Irineu Ojeda. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Fabiola Bungenstab Lavinicki. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

Trata-se, aqui, de apelação em Embargos à Execução opostos em face de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 283/2002 e em dependência aos autos nº 287/2001. Constatou-se, porém, que nos autos de Embargos à Execução, que ora me são apresentados para exame, não consta o instrumento de mandato, do recorrente Banco do Brasil S/A, sendo que sem procuração, não será o advogado admitido a postular em juízo. É o que determina o artigo 37 do Código de Processo Civil, norma essa que, de rigor, impediria o conhecimento do recurso. Ante o exposto, intimem-se as partes para regularizar sua representação judicial, em 15 dias, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos assinados pelo advogado (parágrafo único do art. 37, CPC). Não obstante, apresenta-se essencial, para o julgamento deste apelo, a análise dos documentos que instruem os autos principais, que não acompanharam os autos dos Embargos à Execução. Sendo assim, solicite-se à Vara de origem que os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 287/2001 sejam apensados aos presentes autos, e após, retorem conclusos. Curitiba, 12 de março de 2007. (a) Shiroshi Yendo - Relator

0005 . Processo/Prot: 0404008-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42707. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001079 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Agravado: Salet Gentilini. Advogado: Augusto José Bittencourt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosSegue decisão em separado.

Vistos. BANCO BRADESCO S/A interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, objetivando a reforma da r. decisão

de fl. 09-TJ que, nos autos de ação revisional de contratos cumulada com dano moral, repetição de indébito e tutela antecipada sob nº 1079/2006, determinou a apreensão de numerário junto ao banco no valor equivalente à quantia retida mais o valor da multa, a qual foi majorada para dez vezes o valor das quantias indevidamente retidas. Pretende o agravante a reforma da decisão, sustentando que não houve descumprimento da decisão que determinou ao banco que se abstivesse de utilizar os valores creditados na conta da autora a título de salário para amortizar as prestações de um financiamento, sendo, portanto, descabida a devolução de valores e a aplicação de multa. Afirma também ser abusiva a majoração da multa, que a busca e apreensão foi feita em valor superior ao determinado pelo MM. Juiz a quo, e a ocorrência de cerceamento de defesa, haja vista a inexistência de oportunidade de contraditório. É o breve relato, decido: Conforme alteração do Código de Processo Civil, o art. 527, inc. II passou a ter a seguinte redação: "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'in continenti', o relator: (...) II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente: (...)” - destaque. É o caso do presente recurso, em que não se trata de provisão de urgência, assim como também não se verifica a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil ou incerta reparação ao recorrente. Neste quadro e nos termos do art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, converto o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, com a remessa dos autos à Vara de origem, onde deverão ser apensados à ação principal. Curitiba, 08 de março de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator 2 Agravo de Instrumento nº 404.008-0

0006 . Processo/Prot: 0404060-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42548. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001297 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Agravado: F.x.k do Brasil Ltda - Epp. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios1) Decisão em separação.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A contra decisão que deferiu liminar pleiteada em sede de ação de revisão de contrato ajuizada por F.X.K. DO BRASIL LTDA - EPP contra o ora agravante. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: Autos 1297/2006 "A afirmação de que foram praticados juros acima das taxas pactuadas constitui motivo suficiente para reconhecimento do hipotético direito de suspensão de restrições de crédito fator de risco da atividade empresarial da autora, que necessita de recursos financeiros. Além disso, o demonstrativo contábil apresentado convence da verossimilhança da alegação de cobrança indevida. Assim, defiro a antecipação da tutela, de natureza evidentemente cautelar, na falta de pedido definitivo da providência de urgência para retirar o nome da Demandante de órgãos de restrição do crédito relativamente ao contrato e à conta bancária que se pretende examinar (267, §7º, CPC). Ofício-se. Cite-se. Londrina, 04-01-07". (fls. 33/34 TJPR). Sustenta o banco agravante, em síntese, que: a) proposta ação revisional, o juízo a quo deferiu liminar para impedir a inclusão do nome da empresa agravada nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito; b) no entanto, a recorrida omitiu fatos relevantes ao presente caso, principalmente "que o grande saldo devedor que lhe a acompanha, não é fruto apenas das supostas ilegalidades apontadas na conta corrente, e sim, produto de vários outros contratos de mútuos realizados com este credor" (fl. 04); b) o julgador singular jamais poderia ter antecipado os efeitos da tutela sem antes ouvir a parte contrária e sem determinar o depósito dos valores incontroversos ou a prestação de caução fidejussória ou real; c) além disso, deveria a agravada ter apresentado demonstrativo contábil claro e inequívoco, indicando os excessos que deverão ser discutidos nesta ação revisional; d) conforme julgamentos deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, a existência de ação revisional não impede a inclusão do nome da devedora nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, "devendo ser depositado o incontroverso ou prestado caução..." (fl. 06); e) sofrera prejuízos irreparáveis se mantida a decisão, uma vez que não haverá qualquer urgência da agravada em dar prosseguimento célere à demanda revisional, gerando demora na tramitação e julgamento do feito; f) terceiros também serão prejudicados porquanto desconhecem a real situação da empresa. Requer "o recebimento do presente Agravo de Instrumento por estar inequívoco o prejuízo irreparável ao agravante com a indevida concessão da liminar, prosseguindo-se com seu processamento...". Ao final, requer o provimento do recurso de agravo de instrumento, reformando a decisão agravada, "para determinar que seja revogada a liminar concedida, determinando o depósito dos valores incontroversos ou então a prestação de caução real ou fidejussória..." (fl. 08). É, em brevidade, o relatório. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo relator. Pois bem. Basta a simples análise dos documentos acostados aos autos para constatar que deixou o banco agravante de instruir a petição do agravo de instrumento com as peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia por esta colenda Corte, quais sejam, (I) o contrato objeto da ação revisional, (II) os contratos de mútuo mencionados na petição do recurso (fl. 04, último parágrafo), (III) o demonstrativo contábil em que está fundamentada a decisão agravada, o qual também indicaria a existência de saldo devedor a ser depositado em Juízo, expurgados os excessos alegados na exordial da ação principal (depósito este que, conforme sustenta o agravante nas razões recursais, seria necessário para a concessão da liminar - fl.05, quinto parágrafo), bem como os demais documentos relevantes que trouxesse amplo conhecimento da demanda a este Juízo

ad quem, em evidente afronta ao previsto no artigo 525, inciso II, do diploma processual civil. Ora, limitou-se o agravante a formar o instrumento do recurso com cópia da inicial da ação de revisão de contrato ajuizada pela empresa agravada (sem os documentos que a instruíram), e com as peças obrigatórias elencadas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Nada além disso. Portanto, frente à instrução deficiente do presente agravo, não há como este Juízo colegiado apreciar de forma completa a controvérsia posta a exame. Nesta esteira, tendo em vista que "na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138), outra solução não resta a não ser negar seguimento ao agravo de instrumento interposto, por manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A orientação deste egrégio Tribunal de Justiça é assente nesse sentido: "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO INADMISSÍVEL. FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS A EXATA COMPREENSÃO E SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. ÔNUS QUE INCUMBIA AO AGRAVANTE POR FORÇA DO ARTIGO 525, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9756 DE 17.12.98) E QUE DEVE SER CUMPRIDO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR, Acórdão nº 3015, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 22.02.2006) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. IMPUGNAÇÃO DO OUTORGANTE. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE DO AGRAVO. A) (...) C) SE A INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO AGRAVO NÃO PERMITE QUE O MÉRITO DA DECISÃO SEJA REAVALIADO, REMANESCE, PORTANTO, VÁLIDA A DECISÃO DO JUÍZ 'A QUO' PORQUE FEITA COM BASE NOS DOCUMENTOS SONEGADOS NESTA INSTÂNCIA. D) E, SEGUNDO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "O AGRAVANTE TEM O DEVER DE APRESENTAR AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E AS FACULTATIVAS (NECESSÁRIAS E ÚTEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA) NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO" (RESP 591670/DF, REL. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, DJ 10.10.2005, P. 291) 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TJPR, Acórdão nº 15287, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Leonel Cunha, j. 07.02.2006) (sublinhei) "AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE AUSENTES PEÇAS, EMBORA NÃO OBRIGATÓRIAS, MAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE TAL DOCUMENTO "A POSTERIORI". PORQUE O AGRAVO NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. É DEVER DA PARTE DILIGENTE APRESENTAR JUNTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ALÉM DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, TAMBÉM AS NECESSÁRIAS A EXATA COMPREENSÃO DO RECURSO, SOB PENA DE SE NEGAR SEGUIMENTO AO MESMO. NÃO É POSSÍVEL A JUNTADA POSTERIOR DE PEÇAS ESSENCIAIS, PORQUE O AGRAVO NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA." (TJPR, Acórdão nº 25229, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz conv. Joatan Marcos de Carvalho, j. 13.12.2005) Em face do exposto, diante da ausência das peças necessárias a formação do instrumento para a exata apreciação da questão discutida, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator Agravo de Instrumento nº 404.060-0 5

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0007 . Processo/Prot: 0381039-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195251. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000272 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Alfredo Grigori de Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

0008 . Processo/Prot: 0384857-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204843. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000240 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Evandro Lúcio Pereira de Souza, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Sebastião Vicente da Silva, Adalto Vicente da Silva. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Carlos Alberto Arruda Brasil. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0009 . Processo/Prot: 0385900-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208882. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000382 Declaratória. Apelante: Carlos Alberto Celoni. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Carlos Alberto Celoni. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda.. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Pau-

lo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Observação: vista ao apelante 2. Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

0010 . Processo/Prot: 0388436-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229124. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000013 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: Antônio Araújo Durães. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

Divisão de Processo Crime

Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01888

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraham Lincoln de Souza	008	0394521-3
Arlei Azolin	015	0394538-8
Cloves Luiz Angeleli	012	0394283-8
Cristiano Galbiatti Cripa	018	0393648-5
Dizonir Coan	018	0393648-5
Elichieilli Gabrielli Perillis	002	0394459-2
	013	0393914-4
	020	0326370-3
Euclides de Lima Júnior	016	0393568-2
Everton de Souza Ferreira	020	0326370-3
José Ari Nunes	007	0393126-4
José Paulo Pereira Gomes	007	0393126-4
Marcos Vinícius Belasque	004	0392747-9
Marcos dos Santos Oliveira	006	0394170-6
Newton Bueno Lacerda	005	0393654-3
Nilson Lemes Bueno	001	0393156-2
Nilton Ribeiro de Souza	019	0326640-0
Odair Batista de Oliveira	003	0393505-5
Ozimo Costa Pereira	020	0326370-3
Ricardo Onório Carvalho	009	0393691-6
Roberto Zanone Carrasco	006	0394170-6
Ronaldo Camilo	002	0394459-2
	013	0393914-4
Sidney Coradassi	019	0326640-0
Valdir Mendes	010	0394048-9
Vanderlei José Follador	017	0393656-7
Walter Ronaldo Basso	011	0393369-9
Zaque Severino Machado	014	0393050-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0393156-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/253937. Comarca: Foro Regional de Fazen- da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001965 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Nilson Lemes Bueno (advogado). Paciente: Eloir de Abreu (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 42. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes Substitutos de Segundo Grau, integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em considerar prejudicado o pedido nos termos do artigo 659 do CPP, em vista da concessão de liberdade provisória pela autoridade apontada como coatora. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA ARTIGO 312 DO CPP - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - PEDIDO PREJUDICADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CPP. ORDEM PREJUDICADA.

0002 . Processo/Prot: 0394459-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/259137. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000970-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichieilli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Igo Alexandro de Matos (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 43. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem, por ausência de coação ilegal por parte da autoridade impetrada. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. RECEPÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. 1. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. REITERAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIRMADA. ORDEM DENEGADA. 1. Não substanciação constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a denegação de liberdade provisória, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP, em especial a garantia da ordem pública, tendo em vista a conduta reiterada do paciente em práticas delitivas. 2. Em sede de habeas corpus é vedada a análise profunda do conjunto probatório, uma vez que neste rito faz-se uma cognição sumária dos fatos e do ma-

terial probatório que prescinde do contraditório. Para a averiguação acerca da comprovação da autoria delitiva é necessária uma investigação e um cotejo analítico das provas, práticas vedadas no âmbito do writ.

0003 . Processo/Prot: 0393505-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/256102. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000290 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Odair Batista de Oliveira (advogado). Paciente: Cristiano Aparecido Costa Kiyam (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 44. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM NEGADA. O fato de o acusado ter se evadido do distrito da culpa após o cometimento do delito, justifica sua segregação provisória para assegurar a aplicação da lei penal.

0004 . Processo/Prot: 0392747-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/251665. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1992.00000091 Ação Penal. Impetrante: Marcos Vinícius Belasque (advogado). Paciente: Walter Aparecido Severino (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 45. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não admitir a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. INDULTO NATALINO. LIBERDADE CONDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES PERANTE O JUÍZO SINGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. ORDEM NÃO ADMITIDA. É inviável de apreciação pelo juízo ad quem pedidos pendentes de apreciação pelo juízo a quo, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, impondo-se o não conhecimento da ordem.

0005 . Processo/Prot: 0393654-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/256408. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000053 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Newton Bueno Lacerda (advogado). Paciente: Cícero Pereira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 46. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/02/2007

DECISÃO: Acordam os Membros integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, em favor do paciente CÍCERO PEREIRA DA SILVA, confirmando a liminar (fl. 71/75). EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. 1. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA 2. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO VERIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DE ORDEM. 1. Não substanciação constrangimento ilegal, passível de reparação pela via do habeas corpus, a ordem de custódia preventiva cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP (STJ-RT 764/504). 2. Restando configurado o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, visto que o paciente ficou preso por período superior ao permitido pela lei processual, sem que, de qualquer modo, tivesse a sua defesa concorrido para esse injustificável retardo, imperiosa se mostra a concessão da ordem, em definitivo.

0006 . Processo/Prot: 0394170-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/257767. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000049 Inquérito Policial. Impetrante: Roberto Zanone Carrasco (advogado), Marcos dos Santos Oliveira (advogado). Paciente: Silvío Barbosa. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 47. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, com a revogação da medida liminar concedida anteriormente, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. OMISSÃO DE DADOS DO EMPREGADO EM CARTEIRA DO TRABALHO. TRANCAMENTO DO INDICIAMENTO POLICIAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA (ATIPICIDADE DA CONDUTA E NEGATIVA DE AUTORIA). IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS. ORDEM DENEGADA. A falta de justa causa a ensejar o trancamento do inquérito policial só pode ser reconhecida quando de plano, sem um juízo de valoração das provas, se evidencie a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas no presente caso. Em sede de habeas corpus é vedada a análise profunda do conjunto probatório, uma vez que neste rito faz-se uma cognição sumária dos fatos e do material probatório que prescinde do contraditório. Para a averiguação acerca da atipicidade da conduta necessária uma in-

vestigação e um cotejo analítico das provas, práticas vedadas no âmbito do writ.

0007 . Processo/Prot: 0393126-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/249477. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00001908 Ação Penal. Impetrante: José Paulo Pereira Gomes (advogado). Paciente: João Machado da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 48. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem, por ausência de coação ilegal por parte da autoridade impetrada. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. CRIME HEDIONDO. FUGA DO RÉU. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE APELAR EM LIBERDADE DE RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. 2. ATRASO NO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO PELO TRIBUNAL. RECURSO DISTRIBUÍDO. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA. 1. Réu que aguardou preso a instrução deve continuar detido, após a prolação da sentença condenatória, mormente se foi aplicado o regime fechado ou semi-aberto. Se antes do julgamento do mérito, que considerou o acusado culpado, estava cautelarmente recolhido, com mais lógica assim deve permanecer após a condenação (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, Código de Processo Penal Comentado, SP, RT, 2002, p. 858). 2. Não há que se falar em excesso de prazo para o envio e o recebimento do recurso de Apelação Crime, interposto pelo paciente, quando este já foi distribuído neste Tribunal de Justiça, evidenciando o normal andamento processual.

0008 . Processo/Prot: 0394521-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/259060. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004536-9 Ação Penal. Impetrante: Abraham Lincoln de Souza (advogado). Paciente: Fábio Aparecido de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 49. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/02/2007

DECISÃO: Acordam os Membros integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, em favor do paciente FÁBIO APARECIDO DE SOUZA, confirmando a liminar (fl. 108/110). EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO VERIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. CONCESSÃO DE ORDEM. Restando configurado o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, visto que o paciente ficou preso por período superior ao permitido pelo processo, sem que, de qualquer modo, tivesse a sua defesa concorrido para esse injustificável retardo, imperiosa se mostra a concessão da ordem, em definitivo.

0009 . Processo/Prot: 0393691-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/256821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006.00013919-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ricardo Onófrio Carvalho (advogado). Paciente: Mario Celso Moscaleski (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 50. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO E RECEPÇÃO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CORRETAMENTE INDEFERIDO - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - PRESENÇA DO REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - AFIRMAÇÃO DE TER O PACIENTE RESIDÊNCIA FIXA, BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA - WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0394048-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/257618. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001837-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Valdir Mendes (advogado). Paciente: Paulo Sérgio da Cunha (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 51. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. TRÁFICO ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. 1. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. 2. VÍCIO INSANÁVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA E PATROCÍNIO INFIEL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS. ORDEM DENEGADA. 1. Havendo notícias de que o procedimento está em fase de encerramento, aguardando, não somente, a apresentação das alegações finais pelas partes, não tem sustentação a tese de excesso de prazo. 2. Em sede de habeas corpus é vedada a análise profunda do conjunto probatório, uma vez que neste rito faz-se uma cognição sumária dos fatos e do material proba-

tório que prescinde do contraditório. Para a averiguação acerca do alegado cerceamento de defesa e patrocínio infiel por parte da ex-procuradora do paciente é necessária uma investigação e um cotejo analítico das provas, práticas vedadas no âmbito do writ.

0011 . Processo/Prot: 0393369-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/255425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00011134-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Walter Ronaldo Basso (advogado). Paciente: Diego dos Santos da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 52. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/02/2007

DECISÃO: Acordam os Membros integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, em favor do paciente DIEGO DOS SANTOS DA SILVA, confirmando a liminar (fl. 121/124). EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. 1. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. INSUBSISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. 2. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO VERIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DE ORDEM. 1. Para a denegação do pedido de liberdade provisória devem estar presentes, em concreto, as situações exigidas para o decreto de prisão preventiva (art. 312, CPP), consistente na garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal, para assegurar a aplicação da lei penal, além dos indícios de autoria e da prova da materialidade, configurando constrangimento ilegal quando a decisão não se fundamenta nesses casos. 2. Restando configurado o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, visto que o paciente encontra-se preso por período superior ao permitido pela lei processual, sem que, de qualquer modo, tivesse a sua defesa concorrido para esse injustificável retardo, imperiosa se mostra a concessão da ordem, ao efeito de poder ele aguardar em liberdade o desfecho da instrução.

0012 . Processo/Prot: 0394283-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/258278. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000374-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cloves Luiz Angelelli (advogado). Paciente: Alexandre Gomes de Azevedo (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 53. Nº Livro: 2. Julgado em: 26/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE CONFESSA PRÁTICA DELITUOSA - OCORRÊNCIA DO BINÔMIO GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E REPERCUSSÃO CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MESMO QUE TECNICAMENTE PRIMÁRIO E COM RESIDÊNCIA E EMPREGO FIXOS - ORDEM DENEGADA. "(...) Estando devidamente fundamentado o indeferimento do pedido de liberdade provisória, havendo indícios mínimos de autoria e atestando a necessidade da medida para garantia da ordem pública em razão da periculosidade concreta do réu, tendo em vista a gravidade do delito e da forma pela qual o mesmo foi perpetrado, visando coibir novas práticas delituosas, não há ilegalidade na manutenção da prisão cautelar. (...) (STJ - 5ª Turma - HC 20922/DF, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg: 02.05.2002, DJ: 10.06.2002, p. 00238).

0013 . Processo/Prot: 0393914-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/257312. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000292 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elchielli Gabrielli Perilis (advogado), Rogério C Camilo. Paciente: Alcides de Brito Pratis Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 54. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem para que o paciente, enquanto não for transferido a estabelecimento prisional próprio, permaneça em prisão albergue ou domiciliar, até que se proceda, administrativamente, a abertura de vaga na Colônia Penal Agrícola. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO DA PENA - HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR - DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DO APENADO DESDE QUE PREENCHIDO OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS ARTIGO 112 DA LEP - EXISTÊNCIA DE OUTRO "WRIT" - PRISÃO DOMICILIAR DEFERIDA ATÉ IMPLANTAÇÃO NO REGIME MENOS RIGOROSO - CAUSA DE PEDIR IDÊNTICA. ORDEM PREJUDICADA.

0014 . Processo/Prot: 0393050-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/253873. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002285-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Zaque Severino Machado (advogado). Paciente: João Osmar Pedroso (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 55. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes Convocados integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - VARA CRIMINAL - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA - ALVARÁ DE SOLTURA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO.

0015 . Processo/Prot: 0394538-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000148 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Arlei Azolin (advogado). Paciente: Felipe Osvaldo da Guarda dos Santos (Réu Preso), Juarez Inácio Domingues (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 56. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada em favor dos pacientes, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO INICIADA - DECORRIDOS (180) CENTO E OITENTA DIAS DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. A demora injustificável para o término da instrução criminal, não causada pela defesa, desautoriza a manutenção da prisão por caracterizar manifesto constrangimento ilegal.

0016 . Processo/Prot: 0393568-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/255814. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002087-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Wagner Battistel (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 57. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes Convocados integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - VARA CRIMINAL - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA - ALVARÁ DE SOLTURA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO.

0017 . Processo/Prot: 0393656-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/256321. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000231 Ação Penal. Impetrante: Vanderlei José Follador (advogado), Eliel de Almeida. Paciente: Daniel Vieira de Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 58. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME. ALEGACAO DE NAO-PARTICIPACAO NO CRIME. INVIALIBILIDADE DE SE ANALISAR TAL QUESTAO EM SEDE DE "HABEAS CORPUS". EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUCAO. PRISAO CAUTELAR. INOCORRENCIA. 1. A VIA DO "HABEAS CORPUS" NAO SE PRESTA PARA ANALISAR ALEGACAO DE NAO-PARTICIPACAO DO PACIENTE NO DELITO PRATICADO POIS TAL QUESTAO E AFETA AO MÉRITO DA PROPRIA ACAO PENAL E, ADEMAIS, AS ALEGACOES POSTAS NA INICIAL TEM QUE ESTAR DOCUMENTALMENTE COMPROVADAS DE PLANO, NAO COMPORTANDO DILACAO PROBATORIA. 2. O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO CRIMINAL NAO E PEREMPTORIO, PODENDO SER EXCEDIDOS A VISTA DE MOTIVACAO RAZOAVEL. 3. ASSIM, SE O FEITO APRESENTA CERTA COMPLEXIDADE FATICA, TENDO SIDO O DELITO PRATICADO POR TRES REUS, COM CONJUNCAO DE ESFORÇOS DE DOIS MENORES DE IDADE, EM FACE DE TRES VITIMAS, O EXCESSO - QUE E MINIMO NO PRESENTE CASO - SE MOSTRA RAZOAVEL, MORMENTE CONSIDERANDO-SE QUE A INSTRUCAO SE ENCONTRA PRATICAMENTE ENCERRADA."(Acórdão: 17732. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Bonejos Demchuk. Julg: 05/05/2005)" (grifos nossos). EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - CORRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE HÍGIDO - NEGATIVA DE AUTORIA - HABEAS CORPUS É MEIO INIDÔNEO PARA APRECIACAO DE MATÉRIA PROBATORIA - WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

0018 . Processo/Prot: 0393648-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/256400. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000187-6 Ação Penal. Impetrante: Cristiano Galbiatti Cripa (advogado), Dizonir Coan (advogado). Paciente: Gisele Bispo Fateles (Réu Preso). Advogado: Dizonir Coan, Cristiano Galbiatti Cripa. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 59. Nº Livro: 2. Julgado em: 05/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDE-

FERIDO CORRETAMENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06 - WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA. 1. O pedido de liberdade provisória, indeferido com base no artigo 44, da Lei nº 11.343/2006, não merece qualquer reparo, pois, foi analisado dentro dos fundamentos legais. 2. O tráfico de entorpecente equiparado aos crimes hediondos é insuscetível de liberdade provisória face o que estabelece o inc. II, art. 2º, da Lei nº 8072/90.

0019 . Processo/Prot: 0326640-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/226234. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001432-0 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elias Lisboa (Réu Preso), Ladir Ferreira de Almeida (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Recorrido: Rodrigo Teixeira da Silva. Advogado: Sidney Coradassi. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 275. Nº Livro: 9. Julgado em: 22/01/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUADOR CONEXOS AO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA CONSUMADA E TENTADA - ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS DOS DELITOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - IRRESIGANÇÃO MINISTÉRIA - ALEGACAO DE EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A PRONUNCIACAO DOS RÉUS POR TODOS OS CRIMES DESCRITOS NA DENUNCIA - TESE ACUSATÓRIA QUE MERECE GUARIDA - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA SOBREVIVENTE QUE MERECEM CREDIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA A REPALDAR A PRONUNCIACAO DOS ACUSADOS, DEVENDO A CAUSA SER SUBMETIDA AO TRIBUNAL POPULAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0326370-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/223756. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000025 Ação Penal. Recorrente: Leonor Gomes da Silva. Advogado: Ozimo Costa Pereira, José Ari Nunes. Recorrente: Josuel Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Euclides de Lima Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 276. Nº Livro: 9. Julgado em: 05/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento a ambos os recursos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PROMESSA DE RECOMPENSA. ART. 121, § 2º, I COMBINADO COM O ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. II. - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. REQUISITOS SUFICIENTES PARA PRONÚNCIA. ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. III. - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA, INCONTROVERSA, PLENA, LIMPÍDA, CUMPRIDAMENTE DEMONSTRADA E ESCOMADA DE QUALQUER DÚVIDA, QUE POSSIBILITE, DESDE LOGO A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU A DESCLASSIFICAÇÃO. IV. - AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. V. - NA FASE DA PRONÚNCIA, QUALQUER DÚVIDA OU INCERTEZA RESOLVE-SE EM PROL DA SOCIEDADE, CABENDO AO CORPO DE JURADOS A SOLUÇÃO FINAL DA POLÊMICA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. VI. - RECURSOS NÃO PROVIDOS.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/03/2007
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01950

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	003	0358548-8
Adriano Zagorski	035	0383547-0
Alexandre Martins	038	0328449-1
Alysson de Cristo Moleta	015	0328269-3/01
André Ricardo Tubiana	042	0316034-9
Antonio Costa Maguetas Filho	039	0328225-1
Antonio Rampazzo	045	0362049-9
César Augusto Valente Aymoré	030	0370876-1
Carlos Alberto Dissenha	021	0323066-2
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	007	0338090-1
Carlos Sequeira Martins	023	0344095-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	033	035735-1
Christianne Karin W. Pancheniak	010	0357441-0
Claiton Ferreira Borcath	042	0316034-9
Cleandro da Silva Padiilha	029	0354103-3
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	001	0364192-3
Derli Cardozo Fiuza	032	0342931-6
Divonsir Graf	036	0349869-3
Elisandra Pereira da Silva	036	0349869-3
Emilio Luiz Augusto Prohmann	019	0382553-4
Emilson Schaftron	040	0373120-6
Eurofino Sechinell dos Reis	003	0358548-8
Fabricio Coimbra Chesco	034	0396423-0
Fernanda Sala Franzini	018	0339093-6
Fernando Augusto Dissenha	021	0323066-2
Fernando Boberg	028	0395460-9
Fernando Mario Ramos	020	0380854-8
Florisvaldo Haroldo Anselmi	013	0368388-5
Francisco Carlos Melatti	040	0373120-6
Gilmar Costa Vaz	037	0329649-5
Guilherme Ferraz Lewin	007	0338090-1

Hélio Augusto Machado Filho	037	0329649-5
Hugo Zanellato	009	0360707-8
Isabel de Fátima Szary Herber	010	0357441-0
João Aparecido Venâncio	020	0380854-8
João Edson Zanrosso	002	0395026-7
João Eurico Koerner	044	0318040-5
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	040	0373120-6
José Ricardo Dumas	005	0181071-9
José Leocádio de Camargo	033	0395735-1
José Ricardo Lubachevski	035	0383547-0
José Ricardo Pereira Ferreira	005	0181071-9
José Roberto Beffa	041	0314017-0
Juliana Xavier Trevisan	035	0383547-0
Léia Maria de Faria Melech	043	0323985-2
Larissa Leite	008	0391741-3
	009	0360707-8

Luis Fernando Lopes de Oliveira	037	0329649-5
Luiz Cláudio Falarz	025	0389788-5
Luiz Fernando Fortes de Camargo	033	0395735-1
Luiz Octávio Paiva	024	0379457-2
Mônica Carvello Montans Zamarian	031	0386161-2
Maran Carneiro da Silva	042	0316034-9
Marcelo Navarro de Moraes	029	0354103-3
Marco Justen de Oliveira	044	0318040-5
Marco Antonio Ribas Rampazzo	045	0362049-9
Marco Henrique Damião Beffa	041	0314017-0
Mariza de Macedo	016	0356693-0
Miriam Beluco	006	0337161-1
Miriam Cristina Artur	042	0316034-9
Peter Andreas Ferenczy	027	0384570-3
Rafael Gustavo Cavichio	003	0358548-8
Renata Cristina Wagner Pancheniak	010	0357441-0
Reno Carneiro da Silva	042	0316034-9
Ricardo Costa Maguetas	039	0328225-1
Roberto Brzezinski Neto	008	0391741-3
	009	0360707-8

Roberto Morozowski	007	0338090-1
Rolf Koerner Junior	044	0318040-5
Sílvia Maria Teixeira da Silva	026	0389577-2
Saul João Chemim	015	0328269-3/01
Sergio Barros da Silva	012	0395638-7
Simon Gustavo Caldas de Quadros	022	0342523-4
Tânia Dias dos Santos	014	0361555-8
Walter Barbosa Bittar	004	0364805-5
Willian Van Erven da Silva	011	0387368-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0364192-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/138088. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000002 Ação Penal. Requerente: Orlando Celso Valegurski. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 76. Nº Livro: 3. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em não conhecer da revisão criminal na parte em que pede o restabelecimento do regime aberto e, na parte conhecida, julgá-la improcedente e, de ofício, reduzir o quantum da pena de reclusão de 5 (cinco) anos para 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias. EMENTA: 1. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL, DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. DESCABIMENTO DA REVISÃO NESTA PARTE. - A eventual regressão de regime prisional imposta ao réu, pelo cometimento de falta grave, porque não decorre da sentença condenatória, não pode ser objeto de revisão criminal, sendo da competência do juízo da execução penal. Assim, não tem o Tribunal competência originária para decidir esta questão em sede de revisão criminal, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. 2. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÕES CORPORAIS. IMPROCEDÊNCIA. - No caso dos autos, da análise dos elementos de prova que ensejaram a conclusão condenatória pelo Conselho de Sentença, infere-se que a decisão não foi contrária ao texto expresso da lei penal ou, então, contrária à evidência da prova dos autos (art. 621, I, do Código de Processo Penal). - A decisão dos senhores jurados em momento algum afrontou as provas dos autos, ao soberanamente concluírem, optando por uma das versões existentes nos autos, pela responsabilidade do acusado pelo crime de tentativa de homicídio simples que lhe foi imputado na denúncia. 3. REVISÃO CRIMINAL. PENA. REDUÇÃO. "EX OFFICIO". INOBSERVÂNCIA PELO MAGISTRADO DO CRITÉRIO TRIFÁSICO PREVISTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL. AUMENTO DO PERCENTUAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE PELO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. - Na dosimetria da pena deve o magistrado observar a norma contida no art. 68, do Código Penal, que estabelece o critério trifásico, consistente na fixação da pena-base, seguida das circunstâncias legais atenuantes e agravantes e, por fim, das causas de diminuição e de aumento de pena. - Embora não haja qualquer determinação legal do percentual de acréscimo ou diminuição da pena, quando se examinam as circunstâncias legais - agravantes e atenuantes -, a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram no sentido de se aplicar um percentual em torno de 1/6 (um sexto), para não exceder ao limite mínimo de causa especial de aumento.

0002 . Processo/Prot: 0395026-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/2713. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001233-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Edson Zanrosso (advogado). Paciente: Wilton Ramos Xavier Gois (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Spo-

nholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 20300. Nº Livro: 474. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS CONSUMADO E TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. CONSTRAINGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM NEGADA. O fato de o acusado ter se evadido do distrito da culpa após o cometimento do delito, justifica sua segregação provisória para assegurar a aplicação da lei penal.

0003 . Processo/Prot: 0358548-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/114448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2003.00000038 Ação Penal. Apelante: Anderson Aparecido Cavichio. Advogado: Erolino Sechinell dos Reis, Adel El-Tasse, Rafael Gustavo Cavichio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20301. Nº Livro: 474. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu para absolvê-lo, com fundamento no art. 439, e, do Código de Processo Penal Militar, do crime de tentativa de peculato-furto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JUSTIÇA MILITAR. TENTATIVA DE PECULATO-FURTO (ARTIGO 303, § 2º, C/C ARTIGO 30, II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR). AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO (ARTIGO 439, E, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR). PROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O ACUSADO. - Todos os policiais militares presentes no momento da ocorrência do fato são unânimes em afirmar que não houve qualquer tentativa de apoderamento, por parte do réu, do dinheiro existente na bolsa da vítima. - Para que seja relevante a palavra da vítima é necessário que esteja em harmonia com as demais provas colhidas durante a instrução probatória, o que não ocorreu no presente caso. Não há nada além das declarações da vítima que traga qualquer indício de que o réu realmente praticou tentativa de peculato-furto. - Sendo impossível optar com segurança pela versão apresentada pela vítima, quando esta não vem alicerçada em nenhum outro elemento de prova contido nos autos, deve ser decretada a absolvição do réu.

0004 . Processo/Prot: 0364805-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/137051. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1993.00000014-1 Ação Penal. Apelante: Alceu Nascimento do Rosário. Advogado: Walter Barbosa Bittar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20302. Nº Livro: 474. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, declarar a nulidade da sentença e determinar que o magistrado profira outra sentença, julgando a causa penal que passou a ser de sua competência, nos termos do art. 492, § 2º, do Código de Processo Penal. EMENTA: 1. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POR CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. - A primeira preliminar de nulidade do julgamento diz respeito à alegado cerceamento de defesa, decorrente de não ter sido concedido ao advogado do apelante prorrogação do prazo, em dois minutos, para concluir a tréplica. É improcedente essa alegação, pois, conforme consta da ata da sessão de julgamento, o ilustre advogado pediu prorrogação de seu tempo para concluir a réplica. Não houve, assim, diminuição de seu tempo para tréplica. - O que pretende o defensor era ter, na tréplica, tempo superior ao da réplica do Ministério, o que é inadmissível. - Se acolhido fosse pelo magistrado o pedido da defesa de prorrogação do prazo, estar-se-ia violando o princípio da igualdade de tratamento que deve ser dispensado às partes. - Diante do contido na ata da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, suscrita pelo Juiz e pela Promotora de Justiça, pela qual se infere não ter havido redução do tempo para a tréplica da defesa, afigura-se irrelevante o contido na certidão de f. 168, firmada pela auxiliar do cartório criminal, dando conta de haver informado ao Juiz que o tempo para a tréplica estava se esgotando. - Também não procede a segunda preliminar de nulidade do julgamento por cerceamento da defesa decorrente de violação do art. 475, do Código de Processo Penal, por ter a Promotora de Justiça lido em plenário texto obtido no internet, pois, como bem sustenta a douta Procuradoria-Geral de Justiça, tratou-se da utilização de texto "(...) genérico extraído da internet, dispondo acerca das características morfológicas da meningite, de sua etiologia e fisiologia, (que) não se submete ao regime disciplinar do art. 475, do Código de Processo Penal, por não se reportar especificamente ao caso em julgamento, mesmo a despeito da cusa mortis da vítima apresentar relação com tal enfermidade, provocada, segundo constatação pericial, pelos ferimentos produzidos pelo agente (nexo de causalidade). Não se inclui, pois, no conceito de documento novo versando sobre matéria de fato constante do processo." (f. 189). 2. HOMICÍDIO SIMPLES. ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (ART. 129, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA DOS JURADOS. NULIDADE DA SENTENÇA DECLARADA DE OFÍCIO. - Verificando-se que a sentença condenatória proferida pelo Magistrado diverge da decisão dos

jurados, que reconheceu, por maioria de votos, que o réu não "quis o resultado morte ou assumiu o risco de produzi-la" (resposta ao 3º quesito), operando a desclassificação do crime de homicídio simples (art. 121, caput, do CP) para o crime de lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, do CP), é de rigor que seja anulada a sentença para que o magistrado profira outra, julgando a causa penal que, por força da decisão desclassificatória dos jurados, passou a ser de sua competência, nos termos do art. 492, § 2º, do Código de Processo Penal.

0005 . Processo/Prot: 0181071-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/84387. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000120 Medida Sócio-Educativa. Apelante: W. R. S.. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira, José Antonio Dumas. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 20303. Nº Livro: 474. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0006 . Processo/Prot: 0337161-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/51464. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.000000070 Representação. Apelante: A. S. C. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 20304. Nº Livro: 474. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo adolescente.

0007 . Processo/Prot: 0338090-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/54614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006.00002345-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Guilherme Ferraz Lewin (advogado), Roberto Morozowski (advogado). Paciente: Luiz Alberto de Campos Charneski. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 20305. Nº Livro: 474. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO TENTADO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO DESNECESSÁRIA - ALEGADO CONSTRAINGIMENTO ILEGAL - INCERTEZA QUANTO À AUTORIA DELITIVA IMPUTADA AO PACIENTE E DESNECESSIDADE DA PRISÃO, ALÉM DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - DECRETAÇÃO DA MEDIDA DE CAUTELA FEITA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A INSTRUÇÃO CRIMINAL - INDICIADO FORAGIDO - NOVO QUADRO FÁTICO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU COM BASE EM SITUAÇÃO DE MOMENTO - AUSÊNCIA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DIANTE DA POUCA REPERCUSSÃO SOCIAL E TAMBÉM DE AUSÊNCIA DE CERTEZA SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINAL - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL ULTRAPASSADA COM A INQUIRAÇÃO DAS TESTEMUNHAS NA FASE POLICIAL - PRISÃO DECRETADA HÁ MAIS DE UM ANO SEM QUALQUER CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL ATÉ O MOMENTO - DIREITO DO PACIENTE AO RAZOÁVEL ANDAMENTO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - OUTROSSIM, HÁ O DESCONHECIMENTO DA INTENSIDADE DO GRAU DAS LESÕES OCASIONADAS NA VÍTIMA ATÉ O MOMENTO - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS VÁLIDOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA. 1 - Para a decretação de prisão cautelar, mister que os requisitos do art. 312, CPP, estejam presentes de forma cristalina. A mudança fática da situação, onde garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal desaparecem, faz com que a prisão não subsista, ainda mais que o paciente é primário, possui residência fixa e tem bons antecedentes. 2 - É direito do indiciado ou processado o razoável andamento processual, sob pena de afronta à Carta Magna. 3 - Não se parece razoável a manutenção de prisão preventiva por mais de um ano, sem que o inquirido policial tenha chegado ao seu fim, inclusive quanto à capitulação do presente crime.

0008 . Processo/Prot: 0391741-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/248489. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000231 Ação Penal. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado), Larissa Leite (advogado). Paciente: Antônio Vila Real (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 20306. Nº Livro: 474. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus e determinar o recolhimento do mandado de prisão expedido contra o paciente. EMENTA: 1. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESERVAÇÃO DA CREDIBILIDADE E PRESTÍGIO DA JUSTIÇA. GRAVIDADE DO CRIME. FUNDAMENTOS INIDÔNEOS. ORDEM CONCEDIDA. - A prisão preventiva está sujeita aos pressupostos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, vale dizer, pode ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da

instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. - A prisão preventiva não se destina a preservar ou dar credibilidade e prestígio à Justiça, ao Poder Judiciário, pois a credibilidade e prestígio da Justiça decorre da atuação célere, isenta, imparcial e eficiente de seus integrantes no exercício da prestação jurisdicional. - O colendo Supremo Tribunal Federal, no HC 80.719-4/SP, relatado pelo eminente Min. Celso de Mello, asseverou que não se justifica "a manutenção da custódia como forma de emprestar credibilidade às instituições (...)". - A gravidade abstrata do crime, supostamente cometido pelo paciente, não configura fundamento idôneo para a decretação da prisão cautelar, conforme precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal. 2. PRISÃO PREVENTIVA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONCRETO REVELADOR DE QUE O PACIENTE EM LIBERDADE PODERÁ SUBTRAIR-SE À EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DEFERIDA. - A prisão preventiva, medida cautelar que não se confunde com o cumprimento antecipado da pena, deve estar devidamente fundamentada em fato concreto que indique que o paciente em liberdade poderá subtrair-se à aplicação da lei penal. 3. PRISÃO PREVENTIVA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CO-RÉU JÁ CONDENADO QUE AFIRMA ESTAR SENDO SUBORNADO PELO PACIENTE PARA FICAR EM SILENCIO. CO-RÉU QUE NÃO PODE SER TESTEMUNHA. - As declarações prestadas pelo co-réu já condenado, Jessé Coelho Faria, ao Ministério Público, indicando que o paciente vem pagando quantia em dinheiro para que não revele sua participação no crime, devem ser recebidas com cautela, pois o co-réu durante todo o processo da ação penal a que respondeu, negou a sua participação no fato delituoso que lhe foi imputado, bem como nada afirmou a respeito de eventual participação do paciente nos fatos descritos na denúncia. - Não se pode olvidar que o co-réu Jessé Coelho Faria não pode ser ouvido como testemunha por se tratar, na verdade de co-réu, que, inclusive, já foi condenado como executor do crime de homicídio pela qual atualmente está sendo processado, como mandante, o ora paciente.

0009 . Processo/Prot: 0360707-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/122466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000.00011280-1 Ação Penal. Apelante: Belfort Lopes de Azevedo. Advogado: Hugo Zanellato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acuasção: Francisca Ariadne Felipe Vieira. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20307. Nº Livro: 474. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso de apelação. EMENTA: - PROCESSO PENAL. JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS (ART. 593, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. - O prazo de 05 dias para a interposição do recurso começou a fluir em 21/06/2006, dia útil imediato ao da sessão de julgamento em que estavam presentes o réu e seu advogado e terminou em 26/06/2006, segunda feira, dia útil, sendo que o recurso de apelação somente foi interposto em 28/06/2006, conforme protocolo de f. 275, sendo juridicamente irrelevante que a petição de recurso esteja datada de 26/06/2006. - Desse modo, a intempestividade do recurso de apelação manifestado pelo réu é manifestamente intempestivo e, por isso, dele não se pode conhecer.

0010 . Processo/Prot: 0357441-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/111647. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1992.00000004-2 Ação Penal. Apelante: Ari Lima da Silva. Advogado: Isabel de Fátima Szary Herber, Renata Cristina Wagner Pancheniak, Christiane Karin Wagner Pancheniak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20308. Nº Livro: 474. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA COM APOIO EM PROVA EXISTENTE NOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. - Improcedente é a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, 'd', do CPP), quando a decisão do Tribunal do Júri não se mostra arbitrária e desvinculada de qualquer elemento probatório, mas, ao contrário, acha-se amparada em prova produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

0011 . Processo/Prot: 0387368-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/223172. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000061 Ação Penal. Recorrente: Aginaldo Santos Rodrigues Bueno (Réu Preso). Advogado: Willian Van Erven da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 20309. Nº Livro: 474. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade da decisão de pronúncia, com relação a ambos os denunciados, deven-

do a magistrada proferir nova decisão e indicar as razões de seu convencimento, mediante exame da prova, ficando prejudicado o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo recorrente Aguinaldo Rodrigues Bueno. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. Falta de FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE (ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. - Se houver conflito entre a defesa técnica e a manifestação de vontade do réu quanto à interposição de recurso, prevalece a primeira, em razão do princípio constitucional da ampla defesa. - Embora não se deva emitir na decisão de pronúncia um juízo de certeza, mas sim mero juízo de admissibilidade da acusação, o magistrado está obrigado a dizer, embora em linguagem comedida, quais os elementos probatórios utilizados para a formação de seu convencimento para a rejeição, nesta fase do processo, das teses alegadas pela defesa, sob pena de violação ao princípio constitucional previsto no artigo 93, IX, da Constituição Federal, pelo qual "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (...)".

0012 . Processo/Prot: 0395638-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/4336. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002235-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sergio Barros da Silva (advogado). Paciente: Carlos Rafael Zimmermann (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 20310. Nº Livro: 474. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus. EMENTA: 1. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. ALEGADO CONSTANGIMENTO ILEGAL PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. - Embora alegue o impetrante que não mais subsistem os motivos ensejadores da custódia cautelar do paciente, não se demonstrou a existência de qualquer fato novo juridicamente relevante para tornar desnecessária a prisão preventiva contra ele decretada e mantida na decisão de pronúncia. 2. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE MANTEVE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE DE MANEIRA FUNDAMENTADA. EVENTUAL EXCESSO SUPERADO. SÚMULA 21, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Eventual excesso de prazo ocorrido anteriormente à decisão de pronúncia, restou superado pelo advento da própria pronúncia, pois nos termos do enunciado da Súmula nº 21, do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução." 3. LEGÍTIMA DEFESA. MATÉRIA QUE NÃO PODE SER ANALISADA NA VIA ESTRITA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. - A tese da legítima defesa não pode ser analisada na via angusta do habeas corpus, por demandar um aprofundado exame dos elementos probatórios e por se tratar de matéria afeta ao Conselho de Sentença.

0013 . Processo/Prot: 0368388-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/152336. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000409 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Celso Ferreira da Silva. Advogado: Florivaldo Haroldo Anselmi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 20311. Nº Livro: 475. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - HOMICÍDIO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - FECHADO PARA ABERTO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDIDOS RECURSAIS ALTERNATIVOS - O PRIMEIRO BASEIA-SE NA ALEGADA VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPLÍCITA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90 - GARANTIA À INDIVIDUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PENA - ARTIGO 5º, XLVI, DA CARTA CONSTITUINTE E LEI DE EXECUÇÕES PENASIS - POSSIBILIDADE LEGAL - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS INSERIDOS NO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENASIS - AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO RÉU EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIME HEDIONDO - O SEGUNDO BASEIA-SE NA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DO REGIME FECHADO DIRETAMENTE PARA O ABERTO - EXECUÇÃO PROGRESSIVA - ACOLHIMENTO DO SEGUNDO PEDIDO - RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO CUMpra A PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - PROVIMENTO PARCIAL.

0014 . Processo/Prot: 0361555-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/125600. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000141 Ação Penal. Recorrente: Jenuário Moreira. Def.Dativo: Tânia Dias dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20312. Nº Livro: 475. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO -

Homicídio - Legítima defesa própria - Excludente não demonstrada de prova incontroversa - Pronúncia mantida - Recurso desprovido.

0015 . Processo/Prot: 0328269-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/246292. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 328269-3 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valtencir Lemos. Advogado: Saul João Chemim. Ass.Acusação: Maria Eni de Lima Santos. Advogado: Alysson de Cristo Moleta. Embargante: Valtencir Lemos. Advogado: Saul João Chemim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 20313. Nº Livro: 475. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AJUIZAMENTO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0356693-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/109512. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000012-0 Ação Penal. Apelante: Sebastião Pedro da Silva. Advogado: Mariza de Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 20314. Nº Livro: 475. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, reduzir a pena de suspensão do direito de dirigir, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - DELITO DE TRÂNSITO - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR CONFIGURADA AO INVADIR A PISTA CONTRÁRIA, PELO ACOSTAMENTO PARA ENTRAR NA SUA REGULAR MÃO DE DIREÇÃO, SEM OBSERVAR O DEVER OBJETIVO DE CUIDADO - COLISÃO PELA INTERRUPÇÃO DO FLUXO DE TRÁFEGO EM SENTIDO CONTRÁRIO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE VELOCIDADE IMPRIMIDO PELO OUTRO VEÍCULO - FATO CARENTE DE PROVA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DO ARTIGO 302, DO CTB, PARA O ARTIGO 121, §3.º, DO CP - IMPOSSIBILIDADE - PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR SEM FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E SEM OBSERVAR O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO - REDUÇÃO, EX OFFICIO, DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR.

0017 . Processo/Prot: 0400470-0/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2007/31939. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 400470-0 Habeas Corpus. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Joaquim Gonçalves de Oliveira (Réu Preso). Agravante: Joaquim Gonçalves de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Designado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20315. Nº Livro: 475. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo e, assim, deferir a liminar pleiteada no habeas corpus. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Habeas corpus - Crime de tortura - Ausência da prova material do delito - Circunstância que inviabiliza a prisão provisória - Ausência, outrossim, das hipóteses que autorizam a custódia preventiva - Liminar deferida para conceder a liberdade provisória - Recurso provido.

0018 . Processo/Prot: 0339093-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/55351. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000030 Ação Penal. Recorrente: Marcos Antônio Innocêncio. Advogado: Fernanda Sala Franzini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 20316. Nº Livro: 475. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, OU ALTERNATIVAMENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - CIRCUNSTÂNCIA NÃO COMPROVADA ESTREME DE DÚVIDA - SUBMISSÃO DO RÉU AO JULGAMENTO POPULAR - RECURSO DESPROVIDO. Estando devidamente fundamentada a sentença de pronúncia, amparada nos elementos constantes dos autos, não há que se falar em absolvição sumária ou na almejada desclassificação.

0019 . Processo/Prot: 0382553-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/208277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00004591-8 Ação Penal. Impetrante: Emilio Luiz Augusto Prohmann (advogado). Paciente: Marcelo José Pinheiro, Samuel Chalcoski, Alexandre Carlos, Daniel do Nascimento Chaves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 20317. Nº Livro: 475. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. POLÍCIAS MILITARES. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PRATICADO POR MILITAR CONTRA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM (art. 82, DL 1.002/69). ORDEM DENEGADA. A Lei n. 9.299/96, alterou o artigo 82, do Código de Processo Penal Militar, retirando da Justiça Castrense a competência para apreciar e julgar os crimes dolosos contra a vida, praticados por militar contra civil.

0020 . Processo/Prot: 0380854-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006.00008137-0 Ação Penal. Impetrante: João Aparecido Venâncio (advogado). Paciente: Evaldo Adriano Valões (Réu Preso). Advogado: Fernando Mario Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 20318. Nº Livro: 475. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, ficando confirmada a medida liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA (ART. 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE QUE AUTORIZA A PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E EXCESSO DE PRAZO. CONSTANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO POR EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM CONCEDIDA. - Condições pessoais favoráveis não bastam, por si sós, para afastar a custódia cautelar, estando presentes os pressupostos exigidos pelo art. 312, do Código de Processo Penal. - Embora não tenha sido recebida a cópia da certidão de antecedentes criminais do paciente, é de ser admitida como verdadeira, até prova em contrário, a afirmação feita pelo magistrado, em sua decisão, de que seus antecedentes ressaltam sua periculosidade (f. 16), estando, assim, preso o paciente para garantia da ordem pública. - Consoante informado pelo magistrado da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, foram apenas interrogados os réus, em 08 de novembro de 2006, não obstante estivesse o paciente preso desde 22 de julho de 2006, estando a audiência para a oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público marcada para 15 de janeiro de 2007, o que implicará em mais 45 dias de prazo, perfazendo um total de 173 dias, o que equivale a mais de 05 (cinco) meses de tempo consumido para interrogatório do paciente e inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, o que configura negável constrangimento ilegal decorrente de injustificado excesso de prazo, vez que para sua ocorrência em nada contribuiu a defesa.

0021 . Processo/Prot: 0323066-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/206607. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000131-0 Ação Penal. Recorrente: Nilson Belizário. Advogado: Carlos Alberto Disseña, Fernando Augusto Disseña. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 20319. Nº Livro: 475. Julgado em: 25/01/2007

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES E DUAS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO SIMPLES - LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRONÚNCIA - INCONFORMISMO - ALEGADA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - FACULDADE CONFERIDA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALMEJADA ABSOLVIÇÃO DEVIDO À EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DAS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS LEVES - INVABILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE TAIS CRIMES - PROVAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL QUE ENCAMINHAM PARA A MANUTENÇÃO DA PRELITÓRIA - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0342523-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/63547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001.00011240-4 Ação Penal. Recorrente: Gustavo Baptista Neiva de Lima. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 20320. Nº Livro: 475. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: 1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DE HOMICÍDIO SIMPLES. PRELIMINARES. NULIDADES DA SENTENÇA POR FALTA DE APRECIÇÃO DE QUESTÕES

DE FATO E DE DIREITO. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NULIDADE NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E POR CARTA PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE LOCAL. INOCORRÊNCIA. - Nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, tratando-se de delito ocorrido em acidente de trânsito, mesmo doloso, a instrução deve se dar, onde houver, perante a Vara Criminal de Delitos de Trânsito, para, depois de eventual decisão de pronúncia, ser remetido ao competente Tribunal do Júri. - Se a denúncia descreve, de forma clara e objetiva, o fato criminoso com suas circunstâncias, inclusive expressando o elemento subjetivo informador da conduta do réu - dolo eventual -, não prospera a tese de inépcia da denúncia. - Se o réu e seu defensor constituído foram pessoalmente intimados da data da realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação e não compareceram, sendo nomeado ao primeiro defensor "ad hoc" que exerceu seu múnus regularmente, não há cerceamento de defesa a ser reconhecido. - Consoante as regras dos §§ 1º e 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, e, findo o prazo marcado, o julgamento pode ser realizado sem o retorno da deprecata. Além do que, a defesa não comprovou a ocorrência de prejuízo e tais testemunhas poderão ser ouvidas em Plenário. - Ausência de laudo de exame de local que não foi realizado oportunamente, de forma justificada, sendo assim impossível sua juntada ao processo, cabendo ao julgador, nesta hipótese, valer-se dos elementos de prova existentes no processo. - Preliminares de nulidade da decisão de pronúncia invocada pela defesa, que não apresentam condições de prosperar, pois, em se tratando de mero juízo de admissibilidade da acusação, é dever do juiz analisar de forma prudente e comedida os requisitos pertinentes à existência do crime e indícios suficientes de autoria, sem exame aprofundado da prova. 2. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 411 DO CPP). DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 302 DO CTB). AUSÊNCIA DE PROVA ESTREME DE DÚVIDAS. RECURSO DESPROVIDO. - Nesta fase do processo, eventuais dúvidas sobre a existência ou não de dolo eventual, resolve-se a favor da sociedade ('in dubio pro societate'), mesmo porque para a pronúncia não se exige certeza da existência do dolo eventual. Basta, como ocorre no caso, que a prova colhida não o afaste de modo categórico, irretorquível. 3. INDEPENDÊNCIA DOS JURADOS PRA PROFERIR JULGAMENTO SENDO SEU CONVENCIMENTO - Caberá aos jurados, sem se deixarem influenciar, quer por este julgamento, quer pela decisão de pronúncia, julgar a causa segundo o seu convencimento que será formado pelo exame das provas e do direito que as partes farão na sessão de julgamento Recurso desprovido.

0023 . Processo/Prot: 0344095-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/70799. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000028 Ação Penal. Recorrente: Antônio Adelino de Souza. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20321. Nº Livro: 475. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO - Tentativa de homicídio - Desclassificação para lesão corporal - Inadmissibilidade, inclusive em razão da sede das lesões - Recurso desprovido.

0024 . Processo/Prot: 0379457-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/192740. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000012-4 Ação Penal. Recorrente: José Joaquim de Araujo (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Octávio Paiva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20322. Nº Livro: 475. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Decisão que não recebeu a apelação - Petição protocolada fora do expediente forense - Recurso intempestivo - Inteligência do artigo 1º da Resolução nº 6/2005, do Órgão Especial - Decisão mantida - Recurso desprovido.

0025 . Processo/Prot: 0389788-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239116. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000072-3 Ação Penal. Impetrante: Luiz Cláudio Falaz (advogado). Paciente: Tiburto Nogueira de Araújo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20323. Nº Livro: 475. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Excesso de prazo - Inocorrência - Réu já pronunciado e com a sentença confirmada por esta Corte - Processo na fase do libelo - Constrangimento ilegal inexistente - Ordem denegada.

0026 . Processo/Prot: 0389577-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238321. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000367-4 Pedido

de Prisão Preventiva. Impetrante: Sílvia Maria Teixeira da Silva (advogado). Paciente: Marlene dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20324. Nº Livro: 475. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão preventiva - Decreto desfundamentado, limitando-se a transcrever as expressões da lei - Constrangimento ilegal configurado - Inteligência do artigo 5o, inciso LXI, da Constituição Federal e artigo 315 do Código de Processo Penal - Ordem concedida.

0027 . Processo/Prot: 0384570-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/211383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996.00004331-0 Ação Penal. Recorrente: Claudemir Pereira (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20325. Nº Livro: 475. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio simples - Índícios suficientes da autoria - Aplicação do princípio do in dubio pro societate - Pretensão do réu de recorrer em liberdade - Impossibilidade - Decreto que decorre, agora, da sentença de pronúncia - Recurso desprovido.

0028 . Processo/Prot: 0395460-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/4434. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000272-0 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Leandro Venâncio Raimundo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20326. Nº Livro: 475. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio e roubo qualificados - Prisão em flagrante - Liberdade provisória - Inadmissibilidade - Inteligência do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90 - Paciente, além de tudo, já pronunciado - Condições pessoais favoráveis - Primariedade e bons antecedentes - Irrelevância - Ordem denegada.

0029 . Processo/Prot: 0354103-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/101593. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000053-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Celso Branda (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Moraes. Apelado: Mário Alexandre dos Santos Schmitt (Réu Preso). Def.Dativo: Cleandro da Silva Padilha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 20327. Nº Livro: 475. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público, nos termos do voto acima. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DUPLO HOMICÍDIO, COM DUAS QUALIFICADORAS - CRIMES ETIQUETADOS COMO HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O QUAL RECONHECEU, INCIDENTALMENTE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 8.072/90 - SUPREMACIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - ARTIGO 5º, LXVI, DA CARTA MAGNA - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL REPRESSIVO - DECISÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE DEFICIÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0370876-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/161285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2002.00000036 Ação Penal. Apelante: Marcos Aurélio Soek. Advogado: César Augusto Valente Aymoré. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20328. Nº Livro: 475. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação interposto por Marcos Aurélio Soek e de ofício excluir a prestação de serviços à comunidade como condição para o cumprimento da pena em regime aberto, na eventualidade de não serem cumpridas as penas restritivas de direitos que lhe foram impostas. EMENTA: 1. APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL MILITAR. POLICIAL MILITAR. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA QUALIFICADO DEFINIDO NO ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CO-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO. - Está correta a sentença condenatória, tendo em vista a prova robusta demonstrativa de que o ora apelante, policial militar, que estava no exercício da função à época dos

fatos, participou do crime de corrupção passiva qualificado narrado na denúncia (art. 308, § 1º, do CPM), ao receber, juntamente com o co-réu, um saxofone entregue pelo proprietário de um veículo para que este fosse liberado, não obstante estivesse com a documentação irregular. 2. REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. CUMULAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE (ARTS. 44, DO CPE 115, DA LEP). EXCLUSÃO DE OFÍCIO. - A pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade é pena autônoma e substitutiva de pena privativa de liberdade (art. 44, caput, do CP), não podendo ser aplicada cumulativamente com a pena privativa de liberdade, sendo de rigor sua exclusão, de ofício, da sentença que a aplicou como condição do regime aberto de cumprimento da pena, na eventualidade de serem descumpridas as penas restritivas de direitos aplicadas ao apelante.

0031 . Processo/Prot: 0386161-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/221763. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000260 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mônica Carvello Montans Zamarian (advogado). Paciente: Elias Marques da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 20329. Nº Livro: 475. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem, e, na parte conhecida, denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO SIMPLES - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - DELONGA PROCESSUAL CAUSADA PELA DEFESA DO PACIENTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 64 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO PACIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PLEITO NA VIA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO NESSA PARTE - IMPETRAÇÃO QUE TRAZ FUNDAMENTAÇÃO DE FATO DIVERSO AO ANALISADO NO PRESENTE FEITO - NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO NESSA PARTE TAMBÉM - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DO PACIENTE - INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E JUSTIFICANDO-SE A CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA.

0032 . Processo/Prot: 0342931-6 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2006/66857. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000010 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Palmas. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Cleomar Viri. Def.Dativo: Derli Cardozo Fiuza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 20330. Nº Livro: 475. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em confirmar a respeitável decisão sob reexame. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA COMPROVAÇÃO EXTREME DE DÚVIDA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA EM REEXAME. Comprovada a existência, estreme de dúvida, da legítima defesa, circunstância excludente da antijuricidade, deve o magistrado absolver sumariamente o réu, com base no artigo 411 do Código de Processo Penal.

0033 . Processo/Prot: 0395735-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/5738. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000056-0 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado), Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Paciente: Antônio Claudio de França (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 20331. Nº Livro: 475. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRIPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO PARA A PRONÚNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICANTES - ORDEM DENEGADA.

0034 . Processo/Prot: 0396423-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/9496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013369-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabrício Coimbra Chesco (advogado). Paciente: Juliano Poltronieri. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20332. Nº Livro: 475. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Prisão preventiva - Pedido de relaxamento - Despa-

cho judicial devidamente justificado - Fuga do paciente do distrito da culpa - Evidente necessidade da segregação provisória - Condições pessoais favoráveis - Primariedade e bons antecedentes - Irrelevância - Ordem denegada.

0035 . Processo/Prot: 0383547-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/211054. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002222 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vanderlei Vieira (Réu Preso). Repre.AssistJud: José Ricardo Lubachevski, Juliana Xavier Trevisan, Adriano Zagorski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20333. Nº Livro: 475. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Crime hediondo - Progressão de regime - Possibilidade - Inconstitucionalidade da regra expressa no artigo 20, parágrafo 10, da Lei no 8.072/90 - Precedentes do STF e STJ - Recurso desprovido.

0036 . Processo/Prot: 0349869-3 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2006/90150. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000030 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Aparecido Barbosa de Oliveira. Advogado: Elisandra Pereira da Silva, Divonsir Graf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 20334. Nº Livro: 475. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - HOMICÍDIO TENTADO - AGRESSÃO ADVINDA DE GRUPO DE PESSOAS - REVIDE - TIRO QUE OCASIONOU LESÃO CORPORAL EM UM DOS AGRESSORES - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PELA LEGÍTIMA DEFESA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA EM REEXAME. Havendo prova segura de que o réu apenas, e tão-somente, defendeu-se da agressão perpetrada pela vítima contra sua pessoa, impõe-se a absolvição sumária.

0037 . Processo/Prot: 0329649-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/20223. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000267 Ação Penal. Apelante: Jefferson João Ivasyszyn. Advogado: Gilmar Costa Vaz, Luis Fernando Lopes de Oliveira, Hélio Augusto Machado Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 20335. Nº Livro: 475. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO DE TRÂNSITO - MORTE DA VÍTIMA EM DECORRÊNCIA DE ATROPELAMENTO CAUSADO POR MOTORISTA QUE TRAFEGAVA EM LOCAL PROIBIDO - PERDA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR OUTRA PENA ALTERNATIVA - ARTS. 44 E 54 DO CÓDIGO PENAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, INADMISSIBILIDADE DA EXTENSÃO E INTERPRETAÇÃO A OUTROS DISPOSITIVOS - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE MOTORISTA PROFISSIONAL E AMADOR - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0328449-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/129046. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1995.00008570-4 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Henrique da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandre Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 20336. Nº Livro: 475. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - INCONFIRMISMO - PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR QUALIFICADORA - JULGAMENTO POPULAR - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA DA ACUSAÇÃO - ARGÜIDO ERRO E INJUSTIÇA NA FIXAÇÃO DA PENA E NO ESTABELECIMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - DOSAGEM DE ACORDO COM O ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - REGIME DE CUMPRIMENTO DE REPRIMENDA CORRETO - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME, EM FACE DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO CONTIDO NO ARTIGO 1º, § 2º, DA LEI 8.072/1990 - APELO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0328225-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/6471. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000173 Ação Penal. Apelante:

Luiz Egídio Cruz Medeiros. Advogado: Ricardo Costa Maguetas, Antonio Costa Maguetas Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 20337. Nº Livro: 475. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, mantendo-se a pena principal em 02 (dois) anos de detenção, quedando, porém a suspensão do direito de dirigir para 02 (dois) meses, corrigindo-se de ofício o valor fixado à título de prestação pecuniária, fixando-a em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do voto deste relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS EXTREME DE DÚVIDAS - REPRIMENDA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - PENA ACESSÓRIA ACIMA DO MÍNIMO - REDUÇÃO NO LAPSO TEMPORAL À SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CORRIGIDA DE OFÍCIO - RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0040 . Processo/Prot: 0373120-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/170981. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000271 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wilson Rodrigues (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafon, Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 20338. Nº Livro: 475. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - CONCESSÃO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA JUNTADA DO EXAME CRIMINOLÓGICO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - ALEGADA VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPLÍCITA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90 - GARANTIA À INDIVIDUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PENA - ARTIGO 5º, XLVI, DA CARTA CONSTITUINTE E LEI DE EXECUÇÕES PENAIS - POSSIBILIDADE LEGAL - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS INSERIDOS NO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO RÉU - RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0314017-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/165228. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000040 Ação Penal. Apelante: Renato Gumbel. Advogado: José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 20339. Nº Livro: 475. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RÉU QUE DIRIGIA VEÍCULO EMBRIAGADO - EXAME REALIZADO POR APARELHO INSPECIONADO PELO INMETRO - CREDIBILIDADE - CICLISTA QUE TRANSITAVA POR "ÁREA ZEBRADA" - AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NA ESFERA PENAL - CULPA DO RÉU EVIDENCIADA - EMBRIAGUEZ E VELOCIDADE NÃO COMPATÍVEIS COM AS CONDIÇÕES DO LOCAL DO ACIDENTE - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - O exame de dosagem alcoólica realizado pela autoridade policial momentos após o acidente, além de ser realizado por aparelho devidamente aferido pelo INMETRO, foi acompanhado por duas testemunhas, as quais subscreveram o respectivo laudo, sendo este prova hábil a demonstrar que o acusado dirigia sob o efeito de álcool acima dos limites legais. 2 - Conduzindo veículo sob a influência de álcool, o réu agiu imprudentemente, praticando conduta temerária às regras de trânsito, não deixando de agir, ou seja, dirigir, quando a situação exigia que sua conduta fosse impedida. 3 - Mesmo que se possa cogitar que a vítima também agiu com culpa ao transitar com sua bicicleta do lado esquerdo da pista e em área destinada a orientar os fluxos de tráfego da via, também conhecida como "zebrado", o réu, da mesma forma, também não deveria transitar por referida área, não havendo que se falar em compensação de culpas na esfera penal.

0042 . Processo/Prot: 0316034-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/172611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001.00009235-7 Ação Penal. Apelante: Alexander Paixão Lopes de Souza. Advogado: Reno Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Valdevino da Silva, Arzília da Graça da Silva, Igor Vinicius dos Santos da Silva, Lourdes Ferreira dos Santos. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur, André Ricardo Tubiana. Órgão

Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 20340. Nº Livro: 475. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - LAUDO PERICIAL QUE CONFIRMA O RÉU ESTAR SOB EFEITO DE ALCOOL - IMPUGNAÇÃO - SINAL DE TRÂNSITO INTERMITENTE - FALTA DE PRU- DÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO NO QUAL AS VÍ- TÍMAS ESTAVAM - CAUSA PRIMÁRIA REALIZADA PELO APELANTE - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - RECURSO DESPROVIDO. Nos fatos envolvendo relação de trânsito, o dever de cautela do motorista sempre deve existir, evitando-se o resultado não desejado. Se o condutor do veículo encontra-se embriagado, isto, por si só, aumenta o risco de acidente. O motorista que invade outra via sem os cuidados necessários deve ser entendido como o causador primário, pois a sua conduta foi causa determinante para a realização do sinistro. Se o conjunto probatório aponta para isto, mesmo diante das declarações de parentes das vítimas, mas que são harmônicas entre si, a sua responsabilidade é patente.

0043 - Processo/Prot: 0323985-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/204650. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000056 Ação Penal. Recorrente: Jorge Bueno dos Santos, Jonas de Miranda. Advogado: Léia Maria de Faria Melech. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 20341. Nº Livro: 475. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICA- DO NA FORMA TENTADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO QUE PADECE DE CERTEZA ABSOLUTA - ANÁLISE DO ANIMUS NECANDI DEVE SER DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DO JURI - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DESLINDE DA CAUSA - RECURSO DESPROVIDO. 1- Para que o juiz possa acolher a desclassificação do crime de tentativa de homicídio, mister se faz prova cabal e irretorquível de que o acusado não tenha agido com o propósito de causar o homicídio. 2- Havendo dúvida, impõe-se a pronúncia do réu, pois somente o Conselho de Sentença, juiz natural e soberano da causa - constitucionalmente instituído para julgar os crimes dolosos contra a vida -, poderá dirimi-la com maior amplitude e liberdade (CPP, art. 408), adotando a vertente probatória que melhor traduza a aplicação da justiça.

0044 - Processo/Prot: 0318040-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/181029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2000.00005059-8 Ação Penal. Apelante: Rafael de Camargo Cancela. Advogado: Rolf Koerner Junior, Marcio Justen de Oliveira, João Eurico Koerner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 20342. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso de apelação para declarar a extinção de punibilidade em relação aos delitos de lesão corporal culposa (art. 303, caput, do CTB, por duas vezes), quanto às vítimas Gustavo Alexandre Selbach e Patrícia Tadra Direne, e para reduzir a pena de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção para 03 (três) anos e 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito (art. 44, § 2º, in fine, do CP), consistente em a) prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, cabendo à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Capital a designação do local em que deverá ser cumprida sua prestação (art. 43, IV, c/c os arts. 44, § 2º, 46, e §§, do Código Penal), e b) pena de prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos vigentes à época dos fatos, que devem ser destinados a entidade pública com atividade social ou entidade comunitária sem fins lucrativos, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, local onde foi cometido o delito, cujo cumprimento será promovido pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Capital, conforme item 7.9.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. EMENTA: 1. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, II E III, DA LEI Nº 9.503/97) E LESÃO CORPORAL CULPOSA (ART. 303, CAPUT, POR DUAS VEZES, DA LEI Nº 9.503/97), PRATICADOS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. OCORRÊNCIA. - Manifesta é a prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos de lesão corporal culposa (art. 303, caput, do CTB), tendo como vítimas Gustavo Alexandre Selbach e Patrícia Tadra Direne, porquanto o lapso temporal transcorrido entre o recebimento da denúncia, que se deu em 23.02.2003 (f. 183), e a publicação da sentença condenatória, em mãos do escrivão, em 23.09.2005 (f. 586), é superior ao prazo prescricional de dois anos, previsto no art. 109, V, combinado com o art. 115, ambos do Código Penal. Extinta está, portanto, a pre-

tensão punitiva relativamente aos crimes de lesão corporal culposa pela incidência da prescrição retroativa (arts. 107, IV e 110, § 1º do CP), considerada a pena concretizada na sentença. 2. ALEGADA AUSÊNCIA DE CULPA STRICTO SENSU DO APELANTE. IMPROCEDÊNCIA. IMPRUDÊNCIA E VIOLAÇÃO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO CONFIGURADOS. - O conjunto probatório demonstra de forma clara e inequívoca que Rafael de Camargo Cancela, ora apelante, deixou de adotar as cautelas necessárias, ao convergir seu veículo para a pista da esquerda, de maneira repentina, vindo a colidir com o veículo Gol, conduzido pelo co-réu absolvido (Júlio), o qual (veículo Gol) desgovernou-se e atropelou a vítima Nelci Terezinha da Silva, que estava sobre a calçada, causando-lhe a morte, e a seguir colidiu com uma árvore, tendo em decorrência do acidente sofrido lesões corporais Gustavo Alexandre Selbach e Patrícia Tadra Direne, que se encontravam no interior do veículo Gol. - Assim, podendo o resultado ter sido evitado pela previsibilidade do evento, e sendo a previsibilidade um dos elementos integrantes do injusto culposos, a conduta do apelante é culpável, razão pela qual é de rigor que seja negado provimento ao presente recurso de apelação. 3. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 302 E 303 DO CTB (HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL CULPOSA), POR HAVER OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE (ART. 12, DO CÓDIGO PENAL). - Verifica-se que o legislador, ao cominar penas mais graves aos delitos de homicídio e lesões corporais culposos cometidos na direção de veículos automotores, buscou inibir de modo mais eficaz a irresponsabilidade no trânsito, que costumemente causa inúmeras vítimas nas rodovias brasileiras. - Neste sentido, os artigos 302 e 303 do Código de Trânsito Brasileiro configuram regras específicas, regidas pelo princípio da especialidade, previsto no art. 12 do Código Penal. 4. APLICAÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NOS INCISOS II E III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 302, DA LEI Nº 9.503/97. POSSIBILIDADE. - Para fins de incidência da causa de aumento prevista no inciso II, do parágrafo único, do art. 302 do CTB, pouco importa se a origem do acidente ocorreu na pista de rolamento ou não, sendo necessário, apenas, que o crime seja cometido na calçada. - Tendo restado suficientemente demonstrado nos autos que o apelante deixou o local logo após o acidente sem prestar qualquer socorro às vítimas, correta é a aplicação da causa de aumento prevista no inciso III, do parágrafo único, do art. 302 do CTB (omissão de socorro). 5. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. APLICAÇÃO EXCESSIVA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REDUÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. - Elementos essenciais do tipo e idêntica situação considerada como causa de aumento não podem servir como fundamento para reprovar a culpabilidade do apelante, sob pena de configurar bis in idem. - A culpabilidade, entretanto, não deve ser considerada favorável ao apelante, que o fato de ele ter ingerido bebida alcoólica antes de dirigir seu veículo automotor, estando alcoolizado no momento do acidente, revela maior reprovabilidade de sua conduta. - Tem razão o apelante quanto às circunstâncias do crime, consideradas desfavoráveis pela Magistrada, nos seguintes termos: "a via estava praticamente sem movimento, e o réu voltava de uma notitada em companhia de sua turma de amigos". É que, esses fatos, por si só, não podem ser considerados como circunstâncias do crime desfavoráveis ao acusado, uma vez que trafegar em rua sem movimento e retornar de uma festa com amigos são circunstâncias irrelevantes para efeitos de dosimetria da pena. - Estando, dessa forma, equivocada a fundamentação pendida pela Magistrada ao considerar desfavoráveis as circunstâncias do crime, é de rigor que sejam consideradas favoráveis ao apelante, com a consequente redução da pena que lhe foi aplicada, o que será considerado oportunamente neste voto. - Havendo a incidência da atenuante genérica da menoridade, a qual deve prevalecer sobre todas as demais circunstâncias desfavoráveis ao condenado, é de rigor que a pena-base seja diminuída em 06 (seis) meses, restando fixada em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção. - Tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos de lesão corporal culposa, previstos no art. 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, é de rigor que seja afastado do cálculo da pena definitiva aplicada ao apelante a causa de aumento do concurso formal (art. 70, do CP). É que em havendo prescrição dos demais delitos, não há que se agravar a pena do restante. - Deve ser afastado do cálculo da pena definitiva aplicada ao apelante a causa de aumento do concurso formal (art. 70, do CP), ante a prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos de lesão corporal culposa, previstos no art. 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. É que havendo a extinção da pretensão punitiva relativamente aos demais crimes, não é possível a aplicação da regra do concurso formal. - Desse modo, é de rigor que se dê parcial provimento a presente apelação criminal para reduzir a pena do apelante, fixada definitivamente pela Magistrada de primeiro grau em 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção para 03 (três) anos e 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. 6. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRI- VAS DE DIREITOS (ART. 44, § 2º, IN FINE, DO CP), CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PENA PECUNIÁRIA. - Tendo em vista que o apelante faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, uma vez que preenche os requisitos do art. 44, I, do Código Penal, substituo a pena de detenção por duas penas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, in fine, do CP), consistentes em: a) prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, cabendo à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Capital a designação do local em que deverá ser cumprida sua prestação (art. 43, IV, c/c os arts. 44, § 2º, 46, e §§, do Código Penal); e b) pena pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos vigentes à época dos fatos, que devem ser destinados a entidade pública com atividade social ou entidade comunitária sem fins lucrativos, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, local onde foi cometido o delito, cujo cum-

primento será promovido pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Capital, conforme item 7.9.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 7. PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 293, DO CTB), FIXADA NA SENTENÇA EM 03 (TRÊS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS, PROPORCIONAL COM O NOVO QUANTUM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. - No caso dos autos, a pena privativa de liberdade foi estabelecida, na sentença, em 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, tendo em vista a incidência da causa de especial aumento prevista no parágrafo único, II (delito praticado na calçada) e III (omissão de socorro), e a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor foi fixada, também na sentença, em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias. - Pelo simples cotejo do quantum da pena privativa de liberdade aplicada na sentença com o quantum da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, verifica-se que não ocorreu a alegada desproporcionalidade, pois a pena da suspensão de habilitação ficou em quantum bem inferior à pena privativa de liberdade. - Desproporcional também não é o quantum da pena de suspensão da habilitação aplicada na sentença, que foi de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, relativamente ao quantum da pena privativa de liberdade aplicada nesta oportunidade, que é de 03 (três) anos e 03 (três) meses, pois a pena privativa de liberdade corresponde a 39 (trinta e nove) meses e a de suspensão da habilitação corresponde a 37 (trinta e sete) meses e 15 (quinze) dias, havendo, assim, entre ambas, proporcionalidade, razão porque não se pode reduzi-la.

0045 - Processo/Prot: 0362049-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/128165. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000065 Ação Penal. Apelante: Adriano Dias dos Santos. Advogado: Antonio Rampazzo, Marco Antonio Ribas Rampazzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 20343. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do réu pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 107, IV, c.c. os arts. 109, VI e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal), ficando prejudicado o julgamento do recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE (ART. 129, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL). PENA CONCRETIZADA NA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, IV (PRIMEIRA PARTE), 109, VI, E 110, §§ 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. - É de rigor que se declare extinta a punibilidade do apelante (art. 107, IV, primeira parte, do CP), condenado à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, tendo em vista que o lapso temporal de 04 (quatro) anos a que se refere o art. 109, V, do Código Penal, transcorreu entre a data do fato, 02.04.1999 (fs. 02/03), e a data do recebimento da denúncia, 27.08.2003 (f. 59), verificando-se, assim, a ocorrência de extinção da punibilidade do apelante pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, prevista no art. 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal, ficando prejudicado o recurso de apelação.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/03/2007
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01850

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademilson dos Reis	011	0382647-1
Adilson Juarez Sala Jahn	004	0395064-7
Adolfo Luis de Souza Góis	005	0395468-5
Adyr Tacla Filho	022	0395449-0
Alaides Teixeira Trindade	010	0359366-0
Anelize Beber Rinaldin	021	0396762-2
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	016	0389545-0
Antonio Marcos Solera	019	0395748-8
Carlos Alberto Malizia	025	0349145-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0181474-0
Cesar Augusto de Mello e Silva	027	0150480-5/01
Daniilo Andrei Rocco	026	0352254-7
Elichielli Gabrielli Perillis	008	0389805-1
Erivaldo Carvalho Lucena	023	0397945-5
Fabrizio Leal Ugolini	027	0150480-5/01
Gilvano Colombo	007	0396622-3
Grazielly Palinger Androchechen	017	0391831-2
Izabela Akane Sumi	006	0396874-7
Izalvi Barreto da Silva	024	0396309-5
Jefferson Alessandro T. Trindade	010	0359366-0
João Ricardo Cunha de Almeida	002	0397101-3
João Ricardo Mansur Franceschi	017	0391831-2
Joel Geraldo Coimbra	027	0150480-5/01
Laercio Ademir dos Santos	027	0150480-5/01
Ledo Paulo Guimarães Santos	018	0391337-9
Leocir João Ródio	028	0370455-6
Olavo David Junior	020	0390991-9
Paula Cristina Gimenes Teodoro	027	0150480-5/01
Paulo Roberto Vidal	013	0384342-9
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	002	0397101-3
Pericles Bento Lemos	009	0395826-7
Ricardo Pinto Manoela	014	0387576-8
Rogério Oscar Botelho	027	0150480-5/01
Ronaldo Antonio Botelho	027	0150480-5/01
Ronaldo Camilo	008	0389805-1
Vitor Hugo Scartezini	020	0390991-9
Wagner Brússolo Pacheco	003	0389823-9
Walter Helio de Lima Martins	029	0376242-9
Wesley Izidoro Pereira	019	0395748-8

Publicação de Acórdão

0001 - Processo/Prot: 0181474-0 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/40510. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1989.00000008 Ação Penal. Requerente: Moacir Cardoso do Nascimento (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 218. Nº Livro: 7. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão, conforme o voto, do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA DISSIMULAÇÃO DIFICULTANDO A DEFESA DA VÍTIMA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA C, DO CP. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO. CONFIGURAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENA. REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1) Súmula 231 do STJ: "A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. 2) Se a dissimulação, dificultando a defesa da vítima, qualificar o delito, não pode ser utilizada, novamente, para agravar a pena.

0002 - Processo/Prot: 0397101-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/13157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001837-3 Ação Penal. Impetrante: João Ricardo Cunha de Almeida (advogado), Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda (advogado). Paciente: Desirée do Rocio Vidal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20113. Nº Livro: 461. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO COM O PROPÓSITO DE TRANCAR AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENÚNCIA FORMALMENTE PERFEITA. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO. VALORAÇÃO. COTEJO E BALANÇO DO CONTEXTO PROBATÓRIO, ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O REMÉDIO CONSTITUCIONAL. ORDEM DENEGADA.

0003 - Processo/Prot: 0389823-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239630. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000639 Inquérito Policial. Impetrante: Wagner Brússolo Pacheco (advogado). Paciente: Rita Merce da Cunha Bernardo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 20114. Nº Livro: 461. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - INDÍCIOS VEEMENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA - FATOS ESPECÍFICOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - ORDEM DENEGADA.

0004 - Processo/Prot: 0395064-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/2035. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00007268-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adilson Juarez Sala Jahn (advogado). Paciente: Wagner Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 20115. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, expedindo-se ofício ao Juízo impetrado, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 395.064-7, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, em que figura como impetrante Adilson Juarez Sala Jahn, sendo paciente Wagner Ribeiro e impetrado MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória. Historiou os fatos e alegou o seguinte: * o paciente está preso desde 17 de dezembro de 2006, em virtude de prisão em flagrante, por porte ilegal de fogo (art. 14 da Lei 10.826/2003) e por corrupção de menores; * o pedido de liberdade provisória foi indeferido indevidamente, pois o paciente é primário, tem residência fixa e ocupação lícita; * aduziu que as certidões acostadas demonstram que os feitos contra ele, no Juizado Especial Criminal, já estão todos arquivados, enquanto o processo que responde na 1ª Vara Criminal de Londrina ainda não resultou em condenação, posto que ele foi apenas pronunciado naquele feito; * observou, ainda, que os aludidos feitos datam de muito tempo atrás; * invocou, por fim, a aplicação do princípio da presunção da inocência. O pedido de liminar foi indeferido pelo Desembargador Noveal de Quadros que requisitou informações à autoridade impetrada. Esta instruiu as informações com certidões atestando os antecedentes do paciente junto ao Juizado Especial Criminal e à 1ª Vara Criminal e do Juri de Londrina. A douta Procuradoria de Justiça, no parecer2 de fs 110/115, opinou pelo conhecimento deste writ bem como pela denegação da ordem, aduzindo basicamente a presença dos requisitos que

autorizam a decretação da prisão preventiva, especialmente porque o apelado está respondendo pelo crime de homicídio qualificado junto ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, além de ter respondido por duas vezes perante o Juizado Especial Criminal, pelo delito de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, condições estas desfavoráveis à sua soltura. É o relatório. O paciente foi preso em flagrante em 17 de dezembro de 2006, e depois foi denunciado por porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/2003) e corrupção de menores (art. 1º da Lei 2252/54). A prova da existência do crime está consubstanciada pelo auto de prisão em flagrante e pelo auto de exibição e apreensão de arma de fogo. Quanto à autoria, há indícios veementes, consistentes nas declarações prestadas pelos policiais que flagraram o paciente e também pelo adolescente para quem ele teria entregue as armas no momento da abordagem policial. O pedido de liberdade provisória formulado foi indeferido pelo juiz singular sob o argumento de que o paciente "não ostenta bons antecedentes já respondendo duas vezes por crime de ameaça e por um homicídio doloso, o que recomenda maior cautela na aferição da possibilidade de se livrar solto para responder mais este processo" (f. 85). Do exame das certidões constantes dos autos vê-se que o paciente foi denunciado em 1999 e depois pronunciado (em agosto de 2003) pelo cometimento do crime de homicídio qualificado (art. 121, §2º, I do CP). Não há ordem de prisão naquele feito que desde a pronúncia (já transitada em julgado) aguarda pauta para julgamento (certidão de f. 78). As certidões oriundas do 1º e do 2º Juizado Especial Criminal de Londrina (fs. 80/81), por sua vez, apontam a instauração de dois procedimentos para apuração de infração penal - ambas pelo crime de ameaça previsto no art. 147 do CP - contra o paciente. Os dois feitos estão arquivados, porque em ambos foi extinta a punibilidade do paciente. O arquivamento de um dos feitos data de 1998 e o outro é recente, de 18.10.2006. Neste, o arquivamento ocorreu porque a punibilidade foi extinta em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. O quadro acima não permite inferir que o paciente ostente periculosidade atual e por conseguinte, que a sua segregação se faça necessária para garantir a ordem pública. Primeiro, porque o crime de homicídio - conquanto seja extremamente grave - foi cometido há pelo menos 8 anos atrás (a denúncia data de 1999), assim como um dos delitos de ameaça imputados a ele. Vale notar que no processo-crime por homicídio não há ordem de prisão expedida contra o paciente, nem foi exteriorizada urgência no seu julgamento (já que o processo está paralisado há mais de três anos, aguardando pauta para julgamento). Se o próprio Poder Judiciário não reputou urgente o julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri, naquele caso, não pode usá-lo como argumento para inferir a sua periculosidade e mantê-lo segregado. Já a ocorrência mais recente, proveniente do Juizado Especial Criminal, por ameaça, resultou em arquivamento por renúncia da vítima em representar o paciente. Esta circunstância impõe presumir a inocência do paciente daquela imputação, não servindo também para indeferir a liberdade provisória. Como se vê, o único argumento usado pelo magistrado singular para indeferir o pedido de liberdade provisória (seus pretensos maus antecedentes) não se mostra, no caso, idôneo para tanto. Não se caracterizou, por conseguinte, nenhum dos fundamentos para a decretação da prisão preventiva, pois não se justificou a necessidade de se manter a segregação cautelar do paciente a bem da ordem pública (demonstrando, por exemplo, a sua periculosidade atual), da ordem econômica, ou por conveniência da instrução criminal (afinal, não há indícios de que o paciente esteja interferindo na colheita da prova durante a instrução) nem para assegurar a aplicação da lei penal (pois não consta que intente fugir do distrito da culpa, até porque nele permanece mesmo respondendo ao outro processo crime). O indeferimento da liberdade provisória, fundado exclusivamente nos pretensos maus antecedentes do paciente, por isso, caracteriza constrangimento ilegal, no caso em tela. Por estas razões, voto no sentido de conceder a ordem impetrada, concedendo liberdade provisória em favor do paciente, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo (a ser firmado perante o Juízo impetrado). Diante do exposto, ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, expedindo-se ofício ao Juízo impetrado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores João Kopytowski e Miguel Kfourri Neto, em Sessão de Julgamento presidida pelo Desembargador Waldomiro Namur. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

0005 . Processo/Prot: 0395468-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/3975. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006708-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adolfo Luis de Souza Góis (advogado). Paciente: Fernando Lopes Busse Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 20116. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 395.468-5, em que é impetrante o advogado ADOLFO LUIZ DE SOUZA GÓIS, e paciente FERNANDO LOPES BUSSE FILHO e, impetrado, o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Londrina. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima, preso em 20.09.2006 em razão da prisão preventiva decretada, e denunciado como incurso nas sanções do artigo 297 caput §1º do Código Penal (falsificação de documento público). Alega o impetrante, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa pois está custodiado há mais de 81 dias, prazo máximo previsto para a finalização da instrução criminal. Aduziu também que o único ato por ele praticado no processo foi a apresentação de defesa prévia, sendo determinada a inquirição das testemunhas de acusação, inclusive com a expedição de carta precatória (f. 175). O pedido de liminar foi deferido às fs. TJ-188/189 pelo Desembargador Noeval de Qua-

dros. Após, a digna autoridade impetrada prestou informações (fs. 198/200), relatando a marcha processual. Confirmou que o paciente está preso desde 20.09.2006. Informou que a audiência designada para o dia 05.01.2007 não se realizou porque a testemunha não foi localizada, estando os autos aguardando a devolução da carta precatória expedida para a inquirição das testemunhas de acusação. A Procuradoria Geral de Justiça2 opinou pela concessão da ordem, aduzindo que efetivamente está caracterizado o excesso de prazo, não havendo nenhum elemento que justifique a demora na instrução do feito, nem previsão para o seu término. É o relatório. O paciente foi acusado de, na qualidade de Serventuário da Justiça titular do Cartório Distrital de Irerê, utilizando-se de papéis timbrados oficiais ter inserido falsamente na folha 190, do livro 11-P, daquela Serventia um instrumento de procuração lavrado em 11 de agosto de 1998, onde a empresa Nodari Comercial e Industrial S/A constituía seu procurador o Sr. Adivaldo Tavares de Souza, outorgando-lhe amplos poderes para, em causa própria, dispor de imóveis no Balneário de Marajó, em Matinhos, quando na realidade e até os dias atuais, consta registro de um instrumento de procuração diverso. Três meses depois, quando já revogada sua titularidade no referido ofício, utilizando-se novamente de papéis timbrados oficiais certificou em um deles que nas folhas e no livro supra mencionado estaria registrado um mandato, de 11.8.1981 (em data muito anterior à primeira), em que a mesma empresa Nodari nomeava Adivaldo para os mesmos fins. Por isso, o paciente foi denunciado por falsificação de documento público (art. 297, caput e §1º do CP). Diante destes fatos e a fim de garantir a ordem pública em 31.08.2006 foi decretada a prisão preventiva do paciente (fs. 125/126-TJ), cumprida em 20.09.2006 (f. 131/131-v). À data da impetração desta ordem - 8 de janeiro de 2007 - o paciente já se encontrava recolhido há 109 dias, enquanto na presente data sua prisão perdura há 146 dias. Pelas informações prestadas pelo Juiz singular verifica-se que a audiência para ouvida das testemunhas da acusação foi designada tão somente para o último dia 05 de janeiro, mas não se realizou em razão da não localização daquela. Por ocasião das informações, o feito ainda aguardava o cumprimento de carta precatória para ouvida de testemunhas arroladas pela acusação (f. 199). Em suma, não há perspectivas de breve encerramento da instrução. Embora o prazo de 81 dias para o encerramento da instrução processual não seja absoluto, conforme reiteradamente vêm decidindo os Tribunais Superiores e esta Corte de Justiça com amparo no princípio da razoabilidade, a admissão da jurisprudência de um maior prazo para a instrução processual está atrelada à complexidade da causa, à pluralidade de réus ou de crimes ou, ainda, à conduta da Defesa. Constatada-se, no caso, que a Defesa não contribuiu em nada para a demora na tramitação do feito. O feito, outrossim, não encerra maior complexidade. A par disso, não se pode perder de vista que a prisão cautelar, que é medida excepcional, não pode perdurar por tempo indeterminado sob pena de afronta à garantia constitucional prevista no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, que dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" e, também, à própria dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, julgando habeas corpus impetrado sob alegação de excesso de prazo de prisão processual, assim decidiu: "PROCESSO PENAL - PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO POSTULADO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF, ART. 1º, III) - TRANSGRESSÃO À GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF, ART. 5º, LIV) - HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DEFERIDO. O EXCESSO DE PRAZO, MESMO TRATANDO-SE DE DELITO HEDIONDO (OU A ESTE EQUIPARADO), NÃO PODE SER TOLERADO, IMPONDO-SE, AO PODER JUDICIÁRIO, EM OBSÉQUIO AOS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, O IMEDIATO RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR DO INDICIADO OU DO RÉU.

- Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar (RTJ 137/287 - RTJ 157/633 - RTJ 180/262-264 - RTJ 187/933-934), considerada a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu, mesmo que se trate de crime hediondo ou de delito a este equiparado. - O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário - não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu - traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio, sem dilatações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquela estabelecido em lei. - A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, ns. 5 e 6). Doutrina. Jurisprudência. - O indiciado ou o réu, quando configurado excesso irrazoável na duração de sua prisão cautelar, não podem permanecer expostos a tal situação de evidente abusividade, ainda que se cuide de pessoas acusadas da suposta prática de crime hediondo (Súmula 697/STF), sob pena de o instrumento processual da tutela cautelar penal transmutar-se, mediante subversão dos fins que o legitimam, em inaceitável (e inconstitucional) meio de antecipação executória da própria sanção penal. Dejeitadas" (HC nº. 85.237-8 - Pleno - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 29.04.05). E este Tribunal: "HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA - CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO - PLEITO PELA LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - PERICULOSIDADE DO AGENTE - PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA - OCORRÊNCIA, CONTUDO, DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 120 DIAS, SEM QUE TENHA CONTRIBUÍDO EXCLUSIVAMENTE PARA O RETARDAMENTO PROCESSUAL NEM INICIADA A INSTRUÇÃO DO FEITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PATENTEMENTE EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. ão tendo sido ainda iniciada a instrução processual, estando o paciente preso há mais de 120 dias, sem que tenha contribuído de modo exclusivo ao retardamento do julgamento, caracterizado resta o constrangimento ilegal sofrido, reparável pela concessão da ordem de habeas corpus, ao fito de que possa responder à ação penal em liberdade." (TAPR-2ª C.C., HC n. 262.017-5, rel. Juiz Ronald Juarez Moro, DJ de 25.06.04). Conclusão Ante o exposto, voto pela concessão da ordem, confirmando a liminar concedida em favor do paciente. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar. Participaram do julgamento os Desembargadores João Kopytowski e Miguel Kfourri Neto, em Sessão de Julgamento presidida pelo Desembargador Waldomiro Namur. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. Lilian Romero Juíza Relatora Convocada 1 Em substituição ao Desembargador Noeval de Quadros.

0006 . Processo/Prot: 0396874-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/12197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Izabela Akane Sumi (advogado). Paciente: Rodrigo Rockenbach. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20117. Nº Livro: 461. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PLEITO SUBSCRITO POR ADVOGADO. AUSÊNCIA COMPLETA DE PEÇAS IMPRESCINDÍVEIS À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO. ART. 219, DO RITJPR. NÃO CONHECIMENTO.

0007 . Processo/Prot: 0396622-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/10165. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000015 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Gilvano Colombo (advogado). Paciente: Blamir Francisco Bortoli (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20118. Nº Livro: 461. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR CARACTERIZADOS. FRAUDES EM CIRETRAN. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

0008 . Processo/Prot: 0389805-1 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/238836. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000085 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichelli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: J. B. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20119. Nº Livro: 461. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus.

0009 . Processo/Prot: 0395826-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/5683. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005645-8 Inquérito Policial. Impetrante: Pericles Bento Lemos (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Cordeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20120. Nº Livro: 461. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de habeas corpus, com expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso o paciente CARLOS EDUARDO CORDEIRO, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ÚNICO RÉU, ÚNICO CRIME. AÇÃO PENAL DESPROVIDA DE COMPLEXIDADE OU INCIDENTES. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 450 DIAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA OFERTADA PELA AUTORIDADE COATORA. EXCESSO DE PRAZO EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

0010 . Processo/Prot: 0359366-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/115584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00008188-7 Ação Penal. Apelante: Valter Luiz de Camargo. Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade, Alaiades Teixeira Trindade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Crimi-

nal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20121. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em prover o recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 10, INCISOS I E IV (24 VEZES) E INCISO III (5 VEZES). PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0382647-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/207466. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000042 Ação Penal. Apelante: José da Silva. Def.Dativo: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20122. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. QUANTUM DOS DIAS-MULTA E PENA PECUNIÁRIA. RÉU PROPRIETÁRIO DE LOJA NO PARAGUAI. EXCESSO DA IMPOSIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0337462-3 Inquérito Policial (Cam)

. Protocolo: 2006/32695. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000528 Inquérito Policial. Indiciado: Francisco Carlim dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20123. Nº Livro: 461. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a extinção da punibilidade do indiciado Francisco Carlim dos Santos, e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE AMEAÇA PRESCRITO. LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE DOIS ANOS DECORRIDO. CRIME DE DANO. AÇÃO PENAL PRIVADA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA VERIFICADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

0013 . Processo/Prot: 0384342-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/211392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00010316-0 Ação Penal. Apelante: Juarez Miola. Advogado: Paulo Roberto Vidal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20124. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordado, recusou-se a apresentar as notas fiscais, acarretando problemas para a Associação da Escola prestar contas ao Município. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME TRIBUTÁRIO. SUPRESSÃO DE TRIBUTO PELO NÃO FORNECIMENTO DE NOTA FISCAL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ART. 10, INCISO V, C.C ART. 11 DA LEI 8.137/90. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CRIME IMPOSSÍVEL EM RAZÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA SER DIVERSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INOCORRÊNCIA. MICROEMPRESA. PRÁTICA DE FATO GERADOR DE ISS. RECOLHIMENTO DEVIDO. EMPRESA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO DO PAGAMENTO. DEVER DE EMITIR NOTA FISCAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. CONTINUIDADE DELITIVA. CARACTERIZADO. REDUÇÃO DA CARGA PENAL E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. MANTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1) Aquele que pratica fato gerador do ISS deve recolher o valor do respectivo tributo, mesmo que esta não seja sua atividade preponderante. 2) O fato de a empresa possuir objeto social incompatível com a construção civil, não a isenta do pagamento do tributo se atuou indevidamente no ramo. 3) As microempresas não são isentas do pagamento do ISS, embora o façam em percentual menor. 4) Se ao tempo da prestação do serviço e recebimento do pagamento a empresa estava em plena atividade, obrigatória a emissão de notas fiscais. 5) A cada emissão de recibo em lugar da nota fiscal, caracterizou-se a omissão do fato gerador do tributo à autoridade fazendária, configurando o crime em questão e, por conseguinte, a continuidade delitiva. 6) Circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam a pena básica acima do mínimo legal 7) O valor da prestação pecuniária deve ser adequado a atingir os fins de retribuição e prevenção da pena. 8) A impossibilidade de prestação de serviços à comunidade deve ser aquilataada pelo juízo da execução.

0014 . Processo/Prot: 0378576-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/191630. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000111 Ação Penal. Apelante: José Gonçalves Cabral. Def.Dativo: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor:

Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20125. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA DE MOTORISTA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO IRREVERSÍVEL. AUMENTO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. JUSTIFICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS. RECURSO DESPROVIDO. Quem adquire carteira de habilitação, de terceiros, mediante pagamento e sem a realização de testes, se não quer, pelo menos assume o risco de adquirir documento falso.

0015 . Processo/Prot: 0396768-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/11338. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Finieio Vieira de Souza. Paciente: Robson Luiz dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20126. Nº Livro: 461. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97. - PRESERVAÇÃO EXECUTÓRIA. - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA PELO JUÍZO SINGULAR. - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM PREJUDICADA. I. Por já ter sido extinta a punibilidade pelo Juízo Singular e o paciente encontrar-se solto, torna-se prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir.

0016 . Processo/Prot: 0389545-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238191. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00005416-0 Ação Penal. Impetrante: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo (advogado). Paciente: Gustavo Garcia Cid, José Paulo Garcia Pedriali, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 20127. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem, determinando a extinção, "ab initio", da Ação Penal 2004.5416-0, da 2ª Vara Criminal de Londrina, confirmando-se a liminar concedida, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI 8.137/90). PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. TRÂNSITO EM JULGADO. DISCUSSÃO DO CRÉDITO NO ÂMBITO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DA ESFERA CÍVEL EM DETRIMENTO DA ADMNISTRATIVA. DECISÃO CÍVEL QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO. APELAÇÃO EM TRÂMITE. MÉRITO AINDA NÃO TRANSITADO EM JULGADO. DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA, COM INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES MATERIAIS, CUJA CONSUMAÇÃO OCORRE COM O RESULTADO. CONDIÇÃO OBJETIVA DO TIPO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO INSCRITO DEFINITIVAMENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA DESCRITA NA DENÚNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. "AB INITIO". ORDEM CONCEDIDA. I. O encerramento de processo administrativo fiscal não autoriza a perseguição penal, quando existente demanda no Juízo Cível, cuja decisão prevalece sobre aquela proferida administrativamente. 2. Os delitos contra a ordem tributária, constantes no artigo 1º, incisos I a V, da Lei nº 8.137/90, são classificados como crimes materiais, cuja consumação ocorre com a produção do resultado, aferido somente após o trânsito em julgado da ação no Juízo Cível, a partir de quando se torna possível aferir se ocorreu ou não a consumação, pela exegese do artigo 93 do Código de Processo Penal. 3. Acarreta falta de justa causa para instauração da ação penal, a existência de ação ordinária em grau de apelação pendente de julgamento, porque impossível verificar a materialidade do delito, na hipótese de supressão de tributo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara.

0017 . Processo/Prot: 0391831-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/248736. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000095 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: João Ricardo Mansur Franceschi (advogado). Grazielly Palinger Androchechen (advogado), Á. J. E. C.. Paciente: F. S. R. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20128. Nº Livro: 461. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido.

0018 . Processo/Prot: 0391337-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/246237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00013372-9 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Ledo Paulo Guimarães Santos (advogado). Paciente: Luis Fernando Freitas Koplín (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 20129. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Crimi-

nal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do julgado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 311 DO CÓDIGO PENAL - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - DECISÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NA PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA.

0019 . Processo/Prot: 0395748-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/6073. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000011 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Marcos Solera (advogado), Wesley Izidoro Pereira (advogado). Paciente: Alexandre Vieira da Silva (Réu Preso), Cícero da Macena Lopes (Réu Preso), Elias Vieira da Silva (Réu Preso), Roberto Santiago dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20130. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - CÁRCERE PRIVADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DA AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. - REGULARIDADE PROCESSUAL. - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. - PRIMARIEDADE INVOCADA. - IRRELEVÂNCIA IN CASU. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. Inexiste constrangimento ilegal, quando há, na manutenção da prisão provisória, indícios suficientes da existência do crime e da autoria, que se fundamenta na conveniência da custódia, para garantia da ordem pública. II. O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também, acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da conduta do agente para prática do crime e sua repercussão, e isto é exatamente o que se cofbe no caso em questão, porquanto o fato ter sido praticado, colocando em risco a ordem social enseja no preenchimento dos pressupostos ensejadores da medida, pois nestas circunstâncias, é irrelevante o aspecto de que os imputados são primários e trabalhadores com residência fixa.

0020 . Processo/Prot: 0390991-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/243701. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002975-4 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado), Olavo David Junior (advogado), Djanir Maria Voiski (Réu Preso). Paciente: Camila Dias de Souza (Réu Preso), Vilmar dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20131. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - QUADRILHA OU BANDO ARMADO, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CORRUPÇÃO DE MENORES. - EXCESSO DE PRAZO. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE DO ART. 500 DO CPP. - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. - ORDEM DENEGADA. I. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, a teor da Súmula 52 do STJ."

0021 . Processo/Prot: 0396762-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/11424. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000006 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Anelize Beber Rinaldin (advogado). Paciente: I. S. F. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20132. Nº Livro: 461. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto relatado.

0022 . Processo/Prot: 0395449-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/4349. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000570 Ação Penal. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: José Carlos de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20133. Nº Livro: 462. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PORTE DE ARMA DE FOGO (ART. 14, CAPUT, LEI 140.826/03) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP). - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. Inexiste constrangimento ilegal, quando há, na manutenção da prisão provisória, prova da existência do crime e

indícios suficientes da autoria, que se fundamenta na conveniência da custódia, para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. II. A garantia da ordem pública se verifica pela alta potencialidade do crime que se imputa ao paciente, haja vista que o modus operandi empregado no inter criminis fora de extrema periculosidade ao meio social, devido às reiteradas vezes em que o paciente fora preso em flagrante, e ainda, no presente caso ter dado nome falso à Autoridade Policial, visando esquivar-se de seus antecedentes. III. Ademais, a aplicação da lei penal se revela necessária tendo em vista que o paciente já tem condenação em outra Comarca e já fugiu duas vezes das prisões onde se encontrava, sendo recapturado, sempre em flagrante delicto.

0023 . Processo/Prot: 0397945-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/16136. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000473-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Erivaldo Carvalho Luceana (advogado). Paciente: José Soares Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20134. Nº Livro: 462. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PORTE DE ARMA DE FOGO (ART. 16, LEI 10.826/03). - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. - ORDEM DENEGADA. I. Não se configura o constrangimento ilegal quando o excesso de prazo não é atribuído à máquina judiciária, mormente quando a instrução já se acha encerrada para a acusação, vez que o processo se encontra na fase de diligências para atualização dos antecedentes requerida pelo Ministério Público. II. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, a teor da Súmula 52 do STJ.

0024 . Processo/Prot: 0396309-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/8701. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000020 Ação Penal. Impetrante: Izalvi Barreto da Silva (advogado). Paciente: Jonas Vicente. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20135. Nº Livro: 462. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - CONDENAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL DA ODONTOLOGIA (ART. 282, CP). - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. - CONVERSÃO DE PENA E REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. - SENTENCIADO REVEL INTIMADO VIA EDITAL. - NÃO COMPARECIMENTO ÀS AUDIÊNCIAS ADMONITÓRIAS. - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO E ATUANTE EM TODO O PROCESSO DE CONHECIMENTO. - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. - NECESSIDADE DA DEFESA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DA PENA. - NULIDADE NO PROCESSO EXECUTÓRIO DESDE A DECISÃO DE CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. - PACIENTE ESQUIVANDO-SE DA EXECUÇÃO DA PENA. - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO ATÉ QUE O CONDENADO COMPAREÇA EM JUÍZO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I. A regressão do regime prisional demanda prévia oitiva do condenado (art. 118, § 2º da Lei nº 7.210/94), sob pena de malferimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 3 - recurso provido. (STJ - RHC 10835 - PB - Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES - SEXTA TURMA - DJ 13.08.2001 - p. 270). II. "Como cediço, a regressão para regime mais gravoso de cumprimento de pena deve ser precedida de diligência preliminar de tomada de declarações do condenado, com ampla oportunidade de defender-se. Nesse sentido, decisão do e. STJ no RHC 7462/DF, verbis: Imprescindível nos termos da Lei de Execução Penal, a presença física do condenado para ser ouvido, em audiência, pelo juiz, e desse modo o amplo direito de defesa pode e deve ser exercitado mediante oposição técnica ao pedido de regressão requerido a realizar-se por seu patrono constituído ou integrante da defensoria pública." (5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo da Fonseca, DJU 22.09.99, p. 112). III. Haverá, neste caso, a sustação provisória da pena restritiva de direitos, de forma a permitir o recolhimento ao cárcere, e consequente realização da audiência de advertência das condições da prestação de serviços à comunidade, ou se entendido pelo Juiz que o não comparecimento espontâneo mostrou-se injustificado, passará ao processamento da conversão, bem como da regressão definitiva, respeitando os ditames constitucionais. Uma das obrigações do paciente era manter atualizado o seu endereço, justamente para ser localizado, sempre que necessário. Todavia vem reiteramente frustando a execução da pena. A situação é flagrante, tanto que não foi localizado no endereço que declinou em juízo.

0025 . Processo/Prot: 0349145-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/81101. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997.00000054 Ação Penal. Apelante: Oclécio Firmino Rodrigues, João Adão Sampaio Schisler. Advogado: Carlos Alberto Malizia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero. Nº Acórdão: 20136. Nº Livro: 462. Julgado em:

01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - CRIME DE CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO. - MATERIALIDADE E AUTORIAS COMPROVADAS. - IDONEIDADE E VALIDADE DAS ESCUTAS TELEFÔNICAS. - PROVA LÍCITA. - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS EM RELAÇÃO AO DELITO DE PREVARICAÇÃO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. - PERDA DO CARGO PÚBLICO. - INAPLICABILIDADE. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 92, INCISO I, ALÍNEA 'A', DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I. Foram os apelaes condenados pelo referido crime a 08 (oito) meses de detenção, sendo que, consoante disposto no artigo 107, inciso VI, do Código Penal, a prescrição se opera em 02 (dois) anos. Os fatos delituosos ocorreram em data de 18/03/1996, sendo a denúncia recebida em 26/03/1998 (fls. 908), e a sentença condenatória publicada em 12/05/2004 (fls. 1255), ou seja, a prescrição se operou entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia, porquanto, deste interregno já restaram ultrapassados os 02 (dois) anos e também do prazo transcorrido entre ao recebimento da denúncia e a publicação da sentença, que foi de quase 06 (seis) anos, configurando-se, desta feita, a prescrição da pretensão punitiva na sua modalidade retroativa. II. No que concerne à escuta telefônica, vislumbra-se a sua lícitude como meio de prova a embasar o decreto condenatório. Ora, a interceptação telefônica foi judicialmente autorizada, conforme se depreende do Mandado de Detecção Telefônica assinado pelo Doutor Juiz de Direito Manuel Cardoso Creen, às fls. 13, tendo sido levada em consideração a gravidade do crime em questão - concussão e prevaricação por parte de Policiais Civis - e os indícios são evidentes acerca das autorias. III. "A escuta telefônica está respaldada na própria Carta Magna. Na realidade, embora a mesma tenha estabelecido que a intimidade e a vida privada das pessoas, bem como o sigilo das comunicações telefônicas, são invioláveis, conforme os incisos X e XII, do art. 5º, da Lei Maior, a dita inviolabilidade, quanto a tal sigilo, é relativa, admitindo-se o emprego do aludido expediente, com finalidades específicas e desde que de conformidade com normas legalmente estipuladas a respeito do tema. ... Registro o pensamento de JOSÉ AFONSO DA SILVA, que assim se posicionou, em seu livro "DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO", da Malheiros Editores, 10ª Edição: "...Abriu-se excepcional possibilidade de interceptar comunicações telefônicas, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual. Vê-se que, mesmo na exceção, a Constituição preordenou regras estritas de garantias, para que não se a use para abusos. O 'objeto de tutela é dúplice: de um lado, a liberdade de manifestação de pensamento; de outro lado, o segredo, como expressão do direito à intimidade'..."

0026 . Processo/Prot: 0352254-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/95333. Comarca: Colorado. Ação Originária: 2004.00000026-4 Ação Penal. Apelante: José Aparecido Machado. Def.Dativo: Danilo Andriago Rocco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 20137. Nº Livro: 462. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. - PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - ART. 10 DA LEI Nº 9.437/97. - CONDENAÇÃO - MÍNIMO LEGAL - PEDIDO DE REDUÇÃO ANTE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPROCEDÊNCIA - SÚMULA Nº 231 DO STF - DECISÃO CORRETA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0027 . Processo/Prot: 0150480-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/200790. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 150480-5 Apelação Crime. Apelante: Geovana Manoel de Melo, Gilmar Carneiro. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro, Fabrício Leal Ugoľini, Cesar Augusto de Mello e Silva. Apelante: Marlei Ferreira Siqueira. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Apelante: Gilberto Gimenes. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 20138. Nº Livro: 462. Julgado em: 27/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual penal. Acórdão. Omissão e obscuridade alegadas. Inocorrência. Pretendida rediscussão dos fatos, com reexame das provas. Impossibilidade. Rejeição dos declaratórios. Embargos de declaração não providos.

0028 . Processo/Prot: 0370457-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/160825. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nilvo Antonio Brandalise. Def.Dativo: Leocir João Ródio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20139. Nº Livro: 462. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos

do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME DE RESISTÊNCIA - ART. 329 DO CP - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DISPARO DE ARMA DE FOGO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE ILEGAL DE ARMA - ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03 - CABIMENTO - CONDTA DELITIVA NÃO COMPROVADA - CONTROVÉRSIAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - INCERTEZA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO" - RESISTÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "... Não é possível fundar sentença condenatória em prova que não conduz à certeza. (...) Este é um dos princípios basilares do processo penal em todos os países democráticos. A condenação exige a certeza e não basta, sequer, a alta probabilidade, que é apenas um juízo de incerteza de nossa mente em torno da existência de certa realidade ..." (FRAGOSO, Heleno. A Sentença Criminal e suas Nulidades, 5ª ed., Aide, 1987, p. 125).

0029 . Processo/Prot: 0376242-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/177525. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000232 Representação. Apelante: E. B. R. (Interno). Advogado: Walter Helio de Lima Martins. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lílían Romero. Nº Acórdão: 20140. Nº Livro: 462. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, porém conceder de ofício habeas corpus para o fim de substituir a medida aplicada na sentença pela liberdade assistida.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/03/2007
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01904

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademilson dos Reis	085	0362096-8
Ademir Gimenes Gonçalves	143	0373052-3
Adriana Aparecida da Silva	080	0378515-5
Alberto Navarro	028	0313894-3
Alessandro Silvério	057	0213592-2/04
Alessandro Silverio	057	0213592-2/04
Álvaro Miranda Ramirez	123	0381093-9
Ana Paula Garcia Marchante	048	0362435-5
	056	0375640-1
	072	0362367-2
	073	0361441-9
	077	0359205-2
	078	0361585-6
	081	0361670-0
Anderson Luis Pereira Gonzalez	116	0388527-8
Andréia Cristina Marques Campana	020	0347177-2
Andréia Vivian Amaral Valentini	093	0318617-6
Anna Christina Castelo B. Pereira	087	0213321-3/02
	088	0213321-3/01
Antonio Carlos Lopez	123	0381093-9
Antonio Jose Mattos do Amaral	126	0384909-4
Antonio Marcos Solera	030	0370804-5
Benedicto de Souza Mello Neto	126	0384909-4
Benedito Brunieri	065	0377940-4
Carlos Agmar Pereira	038	0356160-6
Carlos Alberto Casagrande	068	0363941-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0263348-9/01
	005	0297806-1
Cesar Augusto Schommer	066	0376860-7
Cezinando Vieira Paredes	012	0374271-2
	128	0387361-6
Cícero João Ricardo Porcelani	110	0375307-1
Cláudio Cesar Alves da Costa	014	0386793-4
Cláudio Rodrigues de Oliveira	112	0368701-8
Claudemir Gomes Gonçalves	108	0385153-6
Claudio Müller Pareja	034	0316617-8
Cleverson Burko Chicalski	037	0378609-2
Consuelo Guimarães Ribeiro	023	0320457-1
Cyllene Pessoa Pereira	087	0213321-3/02
	088	0213321-3/01
Daiani Regina Parreira	016	0379693-8
Dalmy Margarete Milleo	042	0367283-1
Dalva de Souza Abondanza	027	0350281-6
Darcy Nadal	021	0362182-9
Davi Pontarolo	042	0367283-1
Divonsir Taborda Mafra	128	0387361-6
Dorval Angelo Cury Simões	137	0362023-5/01
Edson Aparecido Stadler	021	0362182-9
	122	0380283-9
Edson Elias de Andrade	079	0361284-4
Edson Fernando R. Zanetti	136	0374093-8
Edson Gonçalves	007	0378244-1
	018	0363061-9
Edson Rubens Andrade	090	0377482-7
Elaine Cristina Bessão Nakamura	061	0368342-9
Eliandra Cristina Winck Fernandes	075	0373916-2
Elichieilli Gabrielli Perilis	111	0376514-0
	121	0376513-3
Elizabeth Nadalim	058	0272043-8
	063	0311526-2/01
Emiliano Humberto Della Costa	016	0379693-8
Emilson Schaftron	036	0321727-2
	074	0378941-5
Erasto Gastão Marcondes Stockler	052	0382219-7
Eveli Maria Pedrollo	089	0334715-7
Fábio Dias Ribeiro	041	0372800-5
Fábio Henrique Ribeiro	125	0380869-9
Fábio Teixeira	120	0384290-0
Fábio Tsutomu Iamamoto	079	0361284-4
Fernando José Curi Staben	076	0357120-6

Fernando Smaniott Marini	140	0389405-1
Francisco Affonso de C. Beltrão	002	0281515-8/01
Francisco Affonso de C. Beltrão	101	0352654-7
Francisco Carlos Melatti	045	0368070-8
Gabriel Jock Granado	006	0367365-8
Gabriela Roberta Silva	064	0346897-5
Gamaliel Bueno Galvão Filho	012	0374271-2
	128	0387361-6
Geraldo Fernandes	099	0318055-6
Gisele de Oliveira Parchen	044	0377388-4
	115	0378703-5
Gustavo Alexandre Garcia	086	0383930-5
Heitor Fabreti Amante	117	0387197-6
	118	0388332-9
Hosine Salem	131	0375956-4
	142	0375950-2
Ijair Vamerlatti	066	0376860-7
	129	0395373-1
Illio Boschi Deus	113	0386472-0
Irani Vaz de Oliveira	100	0272287-0
Isabela Christine Dal Bó Lima	054	0359557-1
Israel Batista de Moura	102	0351995-9/01
Jeferson José Muracami	040	0376781-1
João Eugenio F. d. Oliveira	096	0362956-9
João Eurico Koerner	091	0327060-6
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	045	0368070-8
Joaquim Rocha	053	0286568-9
Joel Geraldo Coimbra	067	0364762-5
	088	0213321-3/01
Johnny Elizeu Stopa Junior	104	0361783-2
Joran Pinto Ribeiro	003	0319137-7
José Campos de Andrade Filho	087	0213321-3/02
	088	0213321-3/01
José Carlos Branco Júnior	097	0353105-3
José Carlos da Costa Pereira	089	0334715-7
José Martins de Sá Neto	138	0381195-8
José Ricardo Lubachevski	084	0379735-1
José Roberto Moraes de Souza	030	0370804-5
Josafar Guimarães	015	0366842-6
Juarez José da Silva	011	0392562-6
Juarez dos Santos Junior	106	0380399-2
Juliana Perelles	005	0297806-1
Keile Cristina Bieuz	006	0367365-8
Kival Della Bianca Paquete Júnior	092	0387572-9
Lúcia Itamara Faria H. Shiraishi	104	0361783-2
Laertes de Souza	008	0382767-8
Larissa Leite	070	0309939-8/01
Lisandro Telles de Camargo	035	0365790-3
Lourenco Pereira Borges	024	0379838-7
Luciana do Carmo Neves Pellegrine	063	0311526-2/01
Luciano Chizini e Chemin	145	0381835-7
Luciano Menezes Molina	127	0375464-1
Luis Carlos Simionato Júnior	026	0377344-2
Luis Fernando Begnini	033	0355767-1
Luis Fernando Biaggi Junior	022	0353449-0
Luis Carlos Bortolotto	013	0383134-3
Luis Carlos D'Agostini Júnior	050	0384232-8
Luis Francisco Ferreira	032	0322631-5
	059	0348195-4/01
Luis Jorge Kordel	119	0382187-0
Luis Renato Skroch Andretta	002	0281515-8/01
	029	0307842-2/01
	059	0348195-4/01
Luis Tavanaro Gaya	025	0311556-0
Mário Henrique Vicente	010	0373049-6
Marcel Rodrigo Alexandrino	031	0376471-0
Marcelo Gutervil	019	0381845-3
Marcia Leardini Vidolin	134	0376448-1
Marcos Alexandre Schoffen	139	0378505-9
Maria Goretti Basílio	057	0213592-2/04
Maria Jussara Fonseca	069	0337611-6
Mariely Viviane Cacerez	083	0383542-5
Mariely Viviani Cacerez	016	0379693-8
Mario Henrique Vicente	132	0375349-9
	133	0375359-5
Matias Alves da Costa	014	0386793-4
Mauro André Krupp	009	0385146-1
Mauro Viotto	064	0346897-5
Melissa Gonçalves dos Santos	005	0297806-1
Merhej Najm Neto	055	0364632-2
Murilo Moisés Benassi	144	0382625-5
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	089	0334715-7
Norma Marques	128	0387361-6
Odair Cordeiro dos Santos	059	0348195-4/01
Odir Antônio Gotardo	009	0385146-1
Osni Batista Padilha	098	0367367-2
Paulo Roberto de Oliveira	114	0358141-9
Paulo de Tarso Waldrigues	012	0374271-2
Pedro Teixeira Pinto	071	0312198-2
Plínio Roberto Fillus	146	0266783-0
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	043	0364644-2
Renato Costa Luz P. Hora	146	0266783-0
Roberto Brzezinski Neto	070	0309939-8/01
Roberto Jonas	079	0361284-4
Roberto José Nassutti Fiore	082	0370802-1
Robson Fari Nassin	136	0374093-8
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	060	0366181-8
Rodrigo Bettega Ressetti	037	0378609-2
Rogério Oscar Botelho	067	0364762-5
	088	0213321-3/01
Rolf Koerner Junior	091	0327060-6
Ronaldo Antônio Botelho	067	0364762-5
	087	0213321-3/02
	088	0213321-3/01
Ronaldo Antonio Botelho	088	0213321-3/01
Ronaldo Camilo	111	0376514-0
	121	0376513-3
Ruy Schimmelpfeng Sampaio	105	0380159-8
Sandra Regina Smaniotto	140	0389405-1
Saul Bogoni Júnior	030	0370804-5
Sebastião da Costa Guimarães	130	0375489-8
Sebastião Domingues da Luz	135	0385576-9
Sergio Barros da Silva	051	0375402-1

Sergio Batista Henrichs	124	0387739-4
Sergio Bond Reis	017	0382772-9
Sergio Luiz Kukina	109	0329428-6/01
Sofia Schutzenberger Machado	053	0286568-9
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	042	0367283-1
	046	0378839-0
Sueli Maria Oltramari	090	0377482-7
Tania Mara Podgurski	091	0327060-6
Valmor Antonio Padilha Filho	109	0329428-6/01
Vilson Donizeti Galvão	033	0355767-1
Vinicius Feracin Laureano	029	0307842-2/01
Waldir Ribeiro Antunes	049	0299310-8
Wanderley Stevanelli	061	0368342-9
	062	0314769-9
	095	0358502-2
Washington Luiz Stelle Teixeira	141	0379680-1
Wilson André Neres	048	0362435-5
	056	0375640-1
	072	0362367-2
	077	0359205-2
Wilson Luiz Moleta	039	0361094-0
Wilson Ribeiro Júnior	094	0330824-5/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0263348-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/200625. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 263348-9 Revisão Criminal. Requerente: João Rolin (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 149. Nº Livro: 5. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO RECURSAL QUE ESCLARECIMENTOS SOBRE QUESTÃO DECIDIDA - DESCABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0281515-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/168521. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 281515-8 Revisão Criminal. Requerente: Luiz Carlos da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Affonso de C. Beltrão. Requerido: Ministério Público. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 150. Nº Livro: 5. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADA OMISSÃO DOS CRITÉRIOS QUE FUNDAMENTARAM A EXCLUSÃO DA REINCIDÊNCIA E A MANUTENÇÃO DOS MAUS ANTECEDENTES EM FACE DAS MESMAS CERTIDÕES. NÃO OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0319137-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/190956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00002369-0 Ação Penal. Requerente: Araredes da Costa (Réu Preso). Def.Público: Joran Pinto Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 151. Nº Livro: 5. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o pedido de Revisão Criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) - AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO - QUALIFICADORA ESCALADA - EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (PROVA TESTEMUNHAL E CONFISSÃO DO RÉU) CAPAZ DE SUPRIR A REFERIDA AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO - DESTRUÇÃO DE OBSTÁCULO - AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO E OUTRAS PROVAS DE SUA INCIDÊNCIA - EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE - RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA REALIZADA PELO JUÍZO "A QUO" - AÇÃO CONHECIDA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL.

0004 . Processo/Prot: 0366960-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2006/146232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00000067 Ofício. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 2ª Vara de Execuções Penais. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara da Corregedoria dos Presídios. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Simão Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 152. Nº Livro:

5. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito de competência. EMENTA: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SAÍDA TEMPORÁRIA PARA TRATAMENTO MÉDICO. CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0297806-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/68990. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000071 Ação Penal. Requerente: Clodoaldo Nogueira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Perelles, Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 153. Nº Livro: 5. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em julgar procedente o pedido de revisão criminal, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO DEFERIDO. O Supremo Tribunal Federal, em Sessão plenária realizada no dia 23/2/2006, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90 afastando-se, assim, a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados.

0006 . Processo/Prot: 0367365-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/149503. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000105-6 Ação Penal. Requerente: Luiz Mair Carvalho (Réu Preso). Advogado: Keile Cristina Bieuz, Gabriel Jock Granado. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 154. Nº Livro: 5. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido revisional e em julgá-lo parcialmente procedente, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, INC. I, II E V. C.C ART. 69 (DUAS VEZES) E ART. 29, TODOS DO CP. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 226 DO CPP E POR PROVAS CONTRÁRIAS À EVIDÊNCIAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. EVIDENTE PRETENSÃO DE REXAME DE PROVAS. AUSÊNCIA DE PROVAS NOVAS. PENA. CONCURSO MATERIAL POR FALTA DE UNIDADE DE DESÍGNOS. DECISÃO CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI PENAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 71, "CAPUT", DO CP. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRESENÇA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES. INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO DE 5/12 DE AUMENTO DA PENA. REDUÇÃO EX OFFICIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 626 DO CPP. REVISÃO CRIMINAL DEFERIDA PARCIALMENTE.

0007 . Processo/Prot: 0378244-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/191899. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00001087-3 Ação Penal. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Junior Cezar Cavazoni (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3194. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e na parte conhecida denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. DEMORA NO PROCESSAMENTO DO "WRIT". CONTRANGIMENTO DEBITADO A ESTA CORTE. NÃO CONHECIMENTO. CONTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA Nº 52. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO SUPERADA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DENEGADA.

0008 . Processo/Prot: 0382767-8 Habeas Corpus Crime

CIA OFERECIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUIZ DA CAUSA. ORDEM PREJUDICADA.

0009 . Processo/Prot: 0385146-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/217365. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000226-0 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ ou Flagr. Impetrante: Odir Antônio Gotardo (advogado), Mauro André Krupp (advogado). Paciente: José Valdecir Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3196. Nº Livro: 89. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NÃO SE ENCONTRAR PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DE CONDUTAS CRIMINOSAS. DECISÃO DO MAGISTRADO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0373049-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/170850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2006.00009552-5 Inquirito Policial. Impetrante: Mário Henrique Vicente (advogado). Paciente: Rodrigo Jacinto Golin (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3197. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO, IMPRESCINDÍVEL PARA VERIFICAÇÃO DA MATERIALIDADE. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO DE GRAVAÇÃO CLANDESTINA DE CONVERSA TELEFÔNICA. MATÉRIA QUE NÃO TRADUZ COMPETÊNCIA NESTA SEDE. VIA ESTREITA DO "WRIT". ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE FUNDAMENTOU O DECRETO TEMPORÁRIO. AFASTAMENTO. REQUISITOS DA PRISÃO TEMPORÁRIA PRESENTES. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AFASTAMENTO. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PESSOAIS NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O DECRETO CAUTELAR. PRISÃO CORRETAMENTE DECRETADA. INTELIGÊNCIA DA LEI 7.960/89. ARTIGO 1º, INCISO III, LETRA "F" E "G". ORDEM DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 0392562-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/252404. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000151 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juarez José da Silva (advogado). Paciente: Claudir Schmidt (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3198. Nº Livro: 89. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXTORSÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR - ORDEM NÃO CONHECIDA. Configurada inadmissível reitereação porque evidenciado que o pedido formulado tem objeto idêntico ao de outro habeas corpus anteriormente impetrado perante esta Corte - concessão de liberdade provisória -, com a repetição dos mesmos argumentos já apreciados e decididos, além de inexistir situação fática ou jurídica diversa da anterior, não se conhece da impetração.

0012 . Processo/Prot: 0374271-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/177600. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001639-3 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldriges (advogado), Cezinando Vieira Paredes (advogado), Gamaliel Bueno Galvão Filho (advogado). Paciente: Adriana Lucas de Medeiros (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3199. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmando a liminar, conceder a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADA, EM TESE, PELO DELITO DE FURTO - ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO ATRIBUÍVEL À DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - CONCESSÃO DE LIMINAR DE OFÍCIO, CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

0013 . Processo/Prot: 0383134-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/208672. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001968-6 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Bortoletto (advogado). Paciente: Leandro Aparecido Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3200. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - INSERÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." (Súmula n. 52 do STJ)

0014 . Processo/Prot: 0386793-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/225508. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001928-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Matias Alves da Costa (advogado), Cláudio Cesar Alves da Costa (advogado). Paciente: Karen Izabella Rogoni Marquetti (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3201. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. ORDEM CONCEDIDA

0015 . Processo/Prot: 0366842-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/146830. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003610-6 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Josafar Guimarães (advogado). Paciente: Josias de Albuquerque (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3202. Nº Livro: 89. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E PRIVADO, EXTORSÃO E QUADRILHA OU BANDO. PRISÃO PREVENTIVA. PROVAS DO INQUÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 311 DO CPP. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I - "a suficiência dos indícios de autoria, é verificação confiada ao prudente arbítrio do magistrado, não existindo padrões que a definam" (TACRESP 48/174). II - art. 311 do CPP: "Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial". III - "A custódia provisória encontra-se bem arraçada pela decisão singular, sobretudo porque a personalidade do acusado voltada para a prática do delito justifica a atuação jurisdicional, não havendo o que repor" (STJ - RHC nº 13.423 - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU de 22.03.04). IV - "A ameaça a testemunha pelo acusado - cuja realidade, afirmada pelo Juiz da causa, não cabe inferir em habeas-corpus - é motivo idôneo para a prisão preventiva, sendo irrelevante indagar do propósito ou não de efetivá-la" (STF - HC nº 79.838 - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU de 03.03.00. p. 62).

0016 . Processo/Prot: 0379693-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/197675. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000345 Habeas Corpus. Impetrante: Mariely Viviani Caceres (advogado). Paciente: Sidney Gomes Santana (Réu Preso), Pablo Henrique Camera (Réu Preso). Advogado: Emiliano Humberto Della Costa, Daiani Regina Parreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3203. Nº Livro: 89. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CARACTERIZAÇÃO DO FLAGRANTE PRESUMIDO. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0017 . Processo/Prot: 0382772-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/207900. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Carmen Lúcia Gonçalves Cardoso Lopes (Réu Preso), Valdely Cristina de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3204. Nº Livro: 89. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. NÃO COMPROVAÇÃO PELA IMPETRANTE, NO WRIT, DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ÔNUS QUE SE LHE IMPUNHA. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0018 . Processo/Prot: 0363061-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/133832. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:

Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00001087-3 Ação Penal. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Junior Cezar Cavazoni (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3205. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. DEMORA VERIFICADA EM RAZÃO DE ATOS DA DEFESA. PRECATÓRIA. OUVIDA TESTEMUNHAS DE DEFESA. AGUARDANDO CUMPRIMENTO. ORDEM DENEGADA.

0019 . Processo/Prot: 0381845-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/206396. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000317 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Fabiano da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3206. Nº Livro: 89. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal quando a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória está fundamentada em fatos concretos evidenciando a necessidade da manutenção da prisão cautelar.

0020 . Processo/Prot: 0347177-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/79529. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000076 Ação Penal. Apelante: Leandro Valdecir Jardim. Advogado: Andréia Cristina Marques Campana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3207. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade no concernente à tentativa de furto (segundo fato), em razão da prescrição operada e excluir a prestação de serviços à comunidade das condições estipuladas para o regime aberto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CÓDIGO PENAL. ART. 155 - PRIMEIRO FATO - FURTO DE USO NÃO CARACTERIZADO - SEGUNDO FATO - TENTATIVA DE FURTO - PENA INFERIOR A UM ANO - DECURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A DOIS ANOS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E A DO PRESENTE JULGAMENTO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (SUPERVENIENTE) - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 107, IV, 109, VI E 110, § 1º DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - PUNIBILIDADE EXTINTA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO NA PARTE EM QUE ESTIPULOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO. Para que seja reconhecível o furto de uso, e não o furto comum, é necessário que a coisa seja restituída ao possuidor ou proprietário, de quem foi subtraída, isto é, que seja reposta no lugar em que o dono exerce seu poder de disposição sobre ele. Fora daí, a exclusão do animus furandi dependerá de prova plena, a ser oferecida pelo agente (Helena Cláudio Frago).

0021 . Processo/Prot: 0362182-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/125126. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001275-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Walnei Euzébio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Westerley Euzébio de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Darcy Nadal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3208. Nº Livro: 89. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LEI N.º 6.368/76, ARTIGOS 12 E 18, INCISO III. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. I - Diante da ausência de provas suficientes a ensejar um decreto condenatório em face do apelado, a absolvição é medida que se impõe, a confirmar a decisão de primeiro grau. II - A mera presunção de venda de drogas, em razão de denúncias anônimas, não se mostra bastante para se reconhecer a traficância, mormente quando se encontra dissociada dos demais elementos concretos carreados aos autos.

0022 . Processo/Prot: 0353449-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/100560. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000028-5 Ação Penal. Apelante: Sara Cristina Silva, Rosinaldo da Silva. Def.Dativo: Luis Fernando Biaggi Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3209. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cri-

minal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade da ré Sara Cristina Silva em razão da prescrição e, conceder habeas corpus para o fim de ajustar a carga penal, declarando extinta a punibilidade da ré Selma Silvéria dos Santos diante da prescrição, nos termos do voto. EMENTA: PENAL - FURTO QUALIFICADO PELO CURSO DE PESSOAS - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REQUISITOS AUSENTES - CRIME PASSÍVEL DE ENQUADRAMENTO NO § 4º, IV, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL - RESPOSTA PENAL NECESSÁRIA - RÉ QUE AGUARDA OS DEMAIS COMPARSAS DO LADO DE FORA DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA - CO-AUTORIA CARACTERIZADA - CONFISSÃO ALIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL (CP, ART. 59) VALORADA EQUIVOCADAMENTE - CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO PARA EXCLUIR OS MAUS ANTECEDENTES E AJUSTAR A CARGA PENAL DA RÉ SELMA SILVÉRIA DOS SANTOS - PENA IMPOSTA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO PARA AMBAS AS RÉS - PRESCRIÇÃO - REDUÇÃO À METADE EM RAZÃO DA MENORIDADE - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PUNIBILIDADE EXTINTA. A observância do princípio da insignificância pressupõe não apenas a ausência de gravidade da ofensa, mas também a desnecessidade da resposta penal como fator de repressão e prevenção do crime. No caso de furto, para efeito da aplicação do princípio da insignificância, é imprescindível a distinção entre ínfimo (minharia) e pequeno valor. Este, ex vi legis, implica eventualmente, em furto privilegiado; aquele, na atipia conglobante (dada a mínima gravidade)(STJ). A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação (Súmula 146 do STF).

0023 . Processo/Prot: 0320457-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/195256. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000160 Ação Penal. Apelante: Marcos Dias Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Consuelo Guimarães Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3210. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, alterar o cumprimento do regime prisional de integralmente fechado para inicialmente fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 12, DA LEI 6.368/76) - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHER A TESE DEFENSIVA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVAS SUFICIENTES A ALICERÇAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NÃO MERECE QUALQUER REPARO - TESTEMUNHO DOS POLICIAIS QUE MERECEM CREDIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO E, DE OFÍCIO, ALTERO O CUMPRIMENTO DO REGIME PRISIONAL DE INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIALMENTE FECHADO.

0024 . Processo/Prot: 0379838-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/197397. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000166-3 Ação Penal. Apelante: Marcos Mariano Braga (Réu Preso), Natal Almagro Delgado (Réu Preso), Valdete Paula Mariano Braga (Réu Preso). Advogado: Lourenco Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3211. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e modificar, de ofício, a pena de Natal Almagro Delgado, o valor do diámeta do crime de tráfico e o regime de cumprimento da pena de todos os recorrentes. EMENTA: EMENTA: PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO (ARTIGOS 12, CAPUT, E § 2º, INCISO II, DA LEI N.º 6.368/76, E ARTIGO 12, DA LEI N.º 10.826/03). MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. VALIDADE E RELEVÂNCIA. CONDENAÇÕES MANTIDAS. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA DE UM DOS APELANTES. MAUS ANTECEDENTES. NÃO OCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DO DIA-MULTA PARA OS DELITOS DA LEI N.º 6.368/76 E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO. AFASTAMENTO DO ÔBICE LEGAL À PROGRESSÃO DE REGIME EM FACE DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI N.º 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. a) Mantém-se a sentença condenatória quando devidamente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas. b) "A confissão do recorrente na fase extrajudicial, deve ser reconhecida como válida, de vez que se acha entrosada com as demais provas, enquanto que a retratação em Juízo se encontra isolada do conjunto dos elementos probatórios, os quais são inteiramente suficientes à formação de convicção da responsabilidade pelo ilícito praticado" (TA/PR - AC nº 210.446-3 - 2ª C.C. - Rel. Juiz Laertes Ferreira Gomes - J. em 25.03.2004). c)"O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se poden-

do desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal” (STF - HC n. 73.518-5/SP). d) É cedição que processos arquivados, em que não houve condenação com trânsito em julgado, não configuram maus antecedentes sob pena de se ferir a presunção de inocência. e) Não se vislumbra deficiência na majoração da pena-base pela quantidade de entorpecente apreendido, pelo objetivo de lucro fácil e pelas graves conseqüências à saúde pública, aspectos caracterizadores da referida prática criminosa e que não são inerentes ao tipo penal, estando, pois, neste ponto, correta e fundamentadamente dosada a pena-base fixada ao acusado.” (STJ - HC 59834 - 5ª Turma - Rel. Ministro Gilson Dipp - DJ de 30.10.2006 p.356, grifei). f) A pena de multa, no crime de tráfico de substância entorpecente, segue o critério do art. 38 e parágrafos da Lei nº 6.368/76. g) O Pleno do STF, por maioria de votos, em sessão realizada em 23/02/2006, deferiu o pedido formulado no habeas corpus nº 82.959/SP e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei n.º 8.072/90, que trata de obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo ou assemelhados.

0025 . Processo/Prot: 0311556-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/153810. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000046 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: André Cerdeira. Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3212. Nº Livro: 89. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o apelo em relação a RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO e em negar-lhe provimento quanto a ANDRÉ CERDEIRA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO INTERPOSTO EM RELAÇÃO A DOIS DOS RÉUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS APELADOS EM FACE DE SEU FALECIMENTO - APELO PREJUDICADO QUANTO A ESSE APELO. INEXISTÊNCIA DE COORDENAÇÃO ENTRE OS FRÁGEIS INDÍCIOS DE AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0377344-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/188078. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000364 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luis Carlos Simionato Júnior (advogado). Paciente: Vicente Gomes Guedes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3213. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 213 (POR DIVERSAS VEZES) C/ C ARTIGO 224. 'A'. AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. ANTE A RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL OFERTADA PELA GENITORA DA VÍTIMA. TESE AFASTADA. CRIME COMETIDO COM ABUSO DO PÁTRIO PODER. DESNECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA. POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 225, §1º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). SUPOSTA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA E MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE DO DESPACHO QUE A DECRETOU. INOCORRÊNCIA. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. ANTE A FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL. IMPOSSIBILIDADE, POR ORA, DE REALIZAÇÃO DE EXAME CONCLUSIVO PELA VÍTIMA. PERÍCIA A SER REALIZADA NO DECURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME CONSUBSTANCIADA NAS DEMAIS PROVAS INDICIÁRIAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0027 . Processo/Prot: 0350281-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/89391. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002642-7 Ação Penal. Apelante: Edson André Ladeia dos Santos. Advogado: Dalva de Souza Abondanza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3214. Nº Livro: 89. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ROUBO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - HARMONIA COM OS OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - CORRETA APLICAÇÃO DA PENA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot: 0313894-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/165651. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000060 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ademilson Moreira Santos, Valdecir Pereira, Dionísio Gonçalves Dias. Def.Dativo: Alberto Navarro. Apelante: Ademilson Moreira Santos. Def.Dativo: Navarro Navarro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3215. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Juízes integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição retroativa, extinguindo a punibilidade em relação aos réus. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FURTO - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DA ACUSAÇÃO - PLEITO DE RETIRADA DO PRIVILÉGIO - APLICAÇÃO DA PENA DO RÉU ADEMILSON MOREIRA SANTOS - REFORMA ANTE A PRIMARIEDADE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSOS PREJUDICADOS.

0029 . Processo/Prot: 0307842-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/250010. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 307842-2 Apelação Crime. Apelante: Plínio da Silva Tesche (Réu Preso). Def.Dativo: Vinícius Feracin Laureano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 3216. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MENSURAÇÃO DA PENA - EMPREGO DE ARMA - FATO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO A TÍTULO DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL SE CONSTITUI ELEMENTO QUE QUALIFICA O CRIME DE ROUBO (CP, ART. 157, § 2º, I E II) - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONSUBSTANCIADA EM DESCARTE DAS CONSEQÜÊNCIAS NEGATIVAS DO CRIME - SEQÜELAS MORAIS - ABALO PSÍQUICO - AUSÊNCIA DE PROVA - DEFEITO INOCORRENTE - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS DEFEITOS QUE DÃO ENSEJO AOS DECLARATÓRIOS - CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

0030 . Processo/Prot: 0370804-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/163189. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000352-6 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Antonio Marcos Solera (advogado). Paciente: Sidnei Bezerra Goes (Réu Preso), Sílvia Cristina do Amaral (Réu Preso), Cleusa Matos Goes (Réu Preso). Advogado: José Roberto Moraes de Souza, Saul Bogoni Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3217. Nº Livro: 89. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO. SUPERVENIENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA EM RELAÇÃO A DOIS PACIENTES E ABSOLUTÓRIA QUANTO A TERCEIRO PACIENTE. QUESTÕES SUPERADAS. ORDEM PREJUDICADA.

0031 . Processo/Prot: 0376471-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/184503. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000138 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcel Rodrigo Alexandrino (advogado). Paciente: Eliseu Anderson da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3218. Nº Livro: 89. Julgado em: 12/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR E ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO BASEADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. LEGALIDADE DA DECISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE QUE POR SI SÓ NÃO ENSEJAM EVENTUAL DIREITO A LIBERDADE. FORTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO NO ROUBO DE CASA LOTÉRIKA. EXCESSO PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA Nº. 52. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO SUPERADA. ORDEM DENEGADA.

0032 . Processo/Prot: 0322631-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/204718. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000111 Ação Penal. Apelante: Vera Lúcia Pereira (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3219. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar o cumprimento da pena de integralmente fechado para inicialmente fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76) - CONDENAÇÃO A PENA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADOS - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO - DE OFÍCIO ALTERAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DE INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIALMENTE FECHADO.

0033 . Processo/Prot: 0355767-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/105226. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000989-4 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Lopes da Silva. Advogado: Luis Fernando Beghini, Vilson Donizeti Galvão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3220. Nº Livro: 89. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO

0034 . Processo/Prot: 0316617-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/175190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2005.00004110-5 Habeas Corpus. Recorrente: Suely Garcia Mendes Bolhão, Norival Thimoteo. Advogado: Claudio Müller Pareja. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3221. Nº Livro: 89. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DENEGAÇÃO DE HABEAS CORPUS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO MERECE REPAROS - GRAVAÇÃO DE CONVERSA PELO INTERLOCUTOR - PROVA LÍCITA - IMPOSSIBILIDADE DE MAIORES DIGRESSÕES SOBRE O TEMA - MATÉRIA QUE REFOGE DO ÂMBITO RESTRITO DO "WRIT" - CONSTRANGIMENTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO - AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0035 . Processo/Prot: 0365790-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/141269. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000059 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Maria Hartcopff (Réu Preso). Def.Dativo: Lisandro Telles de Camargo. Apelante: João Maria Hartcopff (Réu Preso). Def.Dativo: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3222. Nº Livro: 90. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. RECURSO DA DEFESA. PLEITEADA ABSOLVIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IRRESIGNAÇÃO INSUBSISTENTE. CADENRO PROCESSUAL REPLETO DE EVIDÊNCIAS A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. PRETENSÃO ALTERNATIVA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA IDADE SENIL. ART. 65, INC. I, 2ª PARTE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE NÃO CONTAVA COM 70 ANOS DE IDADE À ÉPOCA DA CONDENAÇÃO. ESTATUTO DO IDOSO. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA O REGIME PRISIONAL FIXADO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A HEDIONDEZ DO DELITO, MAS FIXOU O REGIME INICIAL FECHADO. DECISÃO ACERTADA. NOVA INTERPRETAÇÃO DO TEMA, DADA PELO STF. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0321727-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/196456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004.00000996 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Jiliarti Agostinho Ignácio (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schaftron. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3223. Nº Livro: 90. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PLEITO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - IMPOSSIBI-

LIDADE - CONDENADO QUE NÃO PREENCHE O REQUISITO SUBJETIVO - VALIDADE DA DECISÃO QUE DENE-GOU A BENESSE CALCADA EM EXAME CRIMINOLÓGICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Muito embora a nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais, dada pela Lei nº 10.792/03, não exija mais o exame criminológico, esse pode ser realizado, de ofício, das Execuções, diante das peculiaridades da causa, assim o entender, servindo de base para o deferimento ou indeferimento do pedido (Precedente). Writ denegado. (HC 40278/PR, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 20/06/05).

0037 . Processo/Prot: 0378609-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/191611. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000650-7 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alexandre Carrito de Sant Ana (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti, Cleverson Burko Chicalski. Apelante: Alexandre Carrito de Sant Ana (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti, Cleverson Burko Chicalski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3224. Nº Livro: 90. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover os recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PENA. FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. QUANTIDADE DE DROGA TRANSPORTADA. CIRCUNSTÂNCIA QUE AUMENTA A PENA-BASE, MAS NÃO AO EXTREMO, EM DESCONSIDERAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO ACUSADO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. REGULARIDADE. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DO INQUÉRITO POLICIAL. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0038 . Processo/Prot: 0356160-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/105796. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000151 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Danilo Fernandes da Silva. Advogado: Carlos Agmar Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3225. Nº Livro: 90. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação criminal, devendo a r. sentença ser mantida integralmente, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. VEÍCULO EMPREGADO, EM TESE, NO TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. INTERESSE AO PROCESSO PRINCIPAL. SENTENÇA FINAL QUE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO (ART. 118 DO CPP). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0361094-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/123951. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000029-2 Ação Penal. Apelante: José Valdir Ferreira Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson Luiz Moleta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3226. Nº Livro: 90. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL - NÃO ACOHLHIMENTO - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0376781-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186776. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000354-2 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Jeferson José Muracami (advogado). Paciente: Tiago Leite Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3227. Nº Livro: 90. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nessa parte, conceder o habeas corpus para confirmar a ordem liminarmente deferida. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76. PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE DO HC 82959/STF GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME. VIA INADEQUADA. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, CONCEDIDO. a) "O posicionamento emanado pela Excelsa Corte, na decisão proferida no HC nº 82.959-7/SP, resultado de análise sistemática do ordenamento jurídico, ainda que em sede

de controle difuso de constitucionalidade, deve ser visto, em última análise, como nova orientação (com eficácia vinculante, principalmente frente aos demais órgãos do Poder Judiciário) em relação à possibilidade jurídica de concessão de progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados pela prática de crime rotulado como hediondo. “ (TJPR- RAg nº 317.429-2 - Rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge). b) O habeas corpus não é o meio processual adequado para obter o benefício da progressão de regime porquanto é incabível a dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos do art. 112, da LEP.

0041 . Processo/Prot: 0372800-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/170215. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000029 Ação Penal. Impetrante: Fábio Dias Ribeiro (advogado). Paciente: Amaro Fernandes Delgado (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3228. Nº Livro: 90. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. PRISÃO DECORRENTE DE FLAGRANTE. ALEGADA AUSÊNCIA DE DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DO AUTO DE PRISÃO. PRESCINDIBILIDADE DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL FORMAL. DESNECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA. CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0042 . Processo/Prot: 0367283-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/142394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2005.00000905 Comutação de Penas. Recorrente: Emanuel José França (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok, Davi Pontarolo, Dalmir Margarete Milleo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3229. Nº Livro: 90. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. COMUTAÇÃO DA PENA. ART. 4º DO DECRETO 5.295/2004. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO QUE DENEGUO A COMUTAÇÃO DA PENA. ARGUMENTO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. OCORRÊNCIA DE FALTA GRAVE QUE IMPOSSIBILITA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O comportamento do sentenciado deve se analisado durante toda a permanência no cárcere, impossibilitando a concessão da benesse se ocorrer a prática de falta grave durante este período.

0043 . Processo/Prot: 0364644-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/135686. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000403 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ivan Delfino de Paula. Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler, Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3230. Nº Livro: 90. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: LIVRAMENTO CONDICIONAL. CRIME HEDIONDO. NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DA PENA. AGRAVO PROVIDO

0044 . Processo/Prot: 0377388-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/188696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00008130-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele de Oliveira Parchen (advogado), Rodrigo Otávio das Chagas Lima. Paciente: Diego Cabral (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3231. Nº Livro: 90. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem com a expedição de alvará de soltura, se por “al” não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. OCORRÊNCIA. INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. DESPACHO QUE SE BASEOU NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL AUSENTES. ORDEM CONCEDIDA. (...) Exige-se concreta motivação para o decreto de prisão preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. Juízos de mera probabilidade não podem servir de motivação à custódia. A possibilidade de abalo à ordem pública não pode ser sustentada por circunstâncias que

estão submetidas na gravidade do próprio tipo penal (STJ, 5ª T., HC 39.141/BA, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 21.02.2005, p. 204).

0045 . Processo/Prot: 0368070-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/149278. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000067 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nilton Gonçalves da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3232. Nº Livro: 90. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento. EMENTA: PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO JUIZ A QUO ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO DO ART. 112 DA LEI Nº. 7.210/84. CONDENADO POR LATROCÍNIO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO. RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSTENTANDO A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 2º § 1º DA LEI Nº. 8.072/90, CONSOANTE RECENTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL EXARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não obstante a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida via controle difuso de constitucionalidade (incidenter tantum), é negável a autoridade do aludido decisum, pois que, fora exarado pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário. 2. A rigor, ao não se admitir a progressão de regime, nega-se o comportamento e a capacidade de reintegração e ressocialização do apenado, atribuindo à pena uma finalidade predominantemente vingativa, que, sob esse aspecto, implica em grave ofensa ao princípio da dignidade humana, corolário do Estado Democrático de Direito.

0046 . Processo/Prot: 0378839-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/190405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00001622 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Amarildo Carvalho de França (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3233. Nº Livro: 90. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CRIME HEDIONDO E EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE DO HC 82.959/STF GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL. DECISÃO DO MAGISTRADO DA EXECUÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. a) “O Pretório Excelso, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão do regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. Tal entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena.” (STJ - 5ª Turma - Resp 810.536 - Rel. Laurita Vaz - DJU de 02.10.06 p. 307). b) Não merece reforma a decisão que defere o pedido de progressão com base no art. 112, da LEP, e seguindo orientação do STF (HC n.º 82959) no sentido de que os condenados por crime hediondo e afins podem progredir de regime. Precedentes do STF, STJ e TJPR.

0047 . Processo/Prot: 0346959-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/79574. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Veridiano Amaro dos Santos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 3234. Nº Livro: 90. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, de acordo com o voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL MOTIVADO POR EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA POR OUTRO JUÍZO. ORDEM DENEGADA.

0048 . Processo/Prot: 0362435-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129628. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001354 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ronaldo Constantino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador:

3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3235. Nº Livro: 90. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO JUIZ A QUO ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO DO ART. 112 DA LEI Nº. 7.210/84. CONDENADO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO. RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSTENTANDO A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 2º § 1º DA LEI Nº. 8.072/90, CONSOANTE RECENTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL EXARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não obstante a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida via controle difuso de constitucionalidade (incidenter tantum), é negável a autoridade do aludido decisum, pois que, fora exarado pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário. 2. A rigor, ao não se admitir a progressão de regime, nega-se o comportamento e a capacidade de reintegração e ressocialização do apenado, atribuindo à pena uma finalidade predominantemente vingativa, que, sob esse aspecto, implica em grave ofensa ao princípio da dignidade humana, corolário do Estado Democrático de Direito.

0049 . Processo/Prot: 0299310-8 Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

. Protocolo: 2005/85587. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 2003.00000660 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Edson Roberto Rigon. Def.Público: Waldir Ribeiro Antunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3236. Nº Livro: 90. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. ALEGADA ALTERAÇÃO UNILATERAL, PELO MAGISTRADO, DE CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0384232-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/212854. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000517 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luicir Picolli. Advogado: Luiz Carlos D'Agostini Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3237. Nº Livro: 90. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicado o recurso de agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O ABERTO. PEDIDO DEFERIDO PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE CASCAVEL. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SIMULTÂNEO CONFLITO DE COMPETÊNCIA POSITIVO SUSCITADO PELO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO RECONHECIDA. PROGRESSÃO DEFERIDA PELO JUÍZO SUSCITANTE. CONSEQÜENTE ANULAÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

0051 . Processo/Prot: 0375402-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/177679. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000983 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Aparecido Rosa Martins (Réu Preso). Advogado: Sergio Barros da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3238. Nº Livro: 90. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Agravo de Execução, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PENITENCIÁRIO DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 12, CAPUT, 18, INC. III, AMBOS DA 6.368/76. POSSIBILIDADE. RÉU QUE SATISFEZ OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA REGRA EXPRESSA NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90. PRECEDENTES DO STF E STJ. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0382219-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/203940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00000074 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Pedro Machado (Réu Preso). Advogado: Erasto Gastão Marcondes Stockler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3239. Nº Livro: 90. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimen-

to ao presente recurso de Agravo de Execução, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. PROGRESSÃO DO REGIME PRISONAL INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. PREVISTO NO ART. 112 DA LEI 7.210/84. EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL AO CONDENADO. DECISÃO FUNDAMENTADA NO EXAME REALIZADO PELA PERÍCIA MÉDICA. RECURSO DESPROVIDO “A progressão não pode ser deferida, portanto, quando apesar de cumprido um sexto da pena no regime, não preenche o condenado os requisitos subjetivos exigidos. Comportamento dissimulado, pouco grau de responsabilidade, personalidade insegura ou imatura, com dificuldade de introjetar leis e normas, desinteresse em trabalhar ou freqüentar escola, etc. são circunstâncias indicativas de que o condenado não merece a progressão.” (Julio Fabrini Mirabete, in Execução Penal, editora Atlas S/A, 11ª edição 2004)

0053 . Processo/Prot: 0286568-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/5809. Comarca: Fazenda Rio Grande. Ação Originária: 2000.00000054 Ação Penal. Apelante: Sandra Mara Catarina. Def.Dativo: Joaquim Rocha. Apelado: Ministério Público. Interessado: Olinda de Fátima Belisário da Cruz (assistente de Acusação). Advogado: Sofia Schutzenberger Machado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3240. Nº Livro: 90. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 129, § 1º, INCISOS I E II E 2º, INCISOS IV. AUTORIA E MATERIALIDADE DE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. “Demonstrado que a acusada agrediu a vítima, na residência desta, com golpes de gilete, deixando-a com deformidade permanente, a tese da legítima defesa não merece prosperar, até porque ausentes seus requisitos. Ainda que a vítima tenha iniciado a agressão, não seria ela injusta, nas circunstâncias; e a repulsa ao suposto ataque não se teria limitado aos meios necessários. Recurso a que se dá provimento para condenar a apelada nos termos da sentença”. (TJ RJ - Acr. 2.074/98 - 5ª C.Crim. - Rel. Desig. Des. Maria Helena Salcedo - J. 23.02.1999).

0054 . Processo/Prot: 0359557-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/116100. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001050 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lídia Beatriz Ortega (Réu Preso). Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3241. Nº Livro: 90. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROGRESSÃO DE REGIME. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. AGRAVO NÃO PROVIDO

0055 . Processo/Prot: 0364632-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/135689. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000326 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: André Luiz de Oliveira. Advogado: Merhej Najm Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3242. Nº Livro: 90. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: LIVRAMENTO CONDICIONAL. CRIME HEDIONDO. NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DA PENA. AGRAVO PROVIDO

0056 . Processo/Prot: 0375640-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/181608. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002248 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudio Manoel Dias (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3243. Nº Livro: 90. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE DO HC 82.959/STF GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL. DECISÃO DO MAGISTRADO DA EXECUÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PRESENTES

OS REQUISITOS DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. a) "O Pretório Excelso, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão do regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. Tal entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena." (STJ - 5ª Turma - Resp 810.536 - Rel. Laurita Vaz - DJU de 02.10.06 p. 307). b) Não merece reforma a decisão que defere o pedido de progressão com base no art. 112, da LEP, e seguindo orientação do STF (HC n.º 82959) no sentido de que os condenados por crime hediondo e afins podem progredir de regime. Precedentes do STF, STJ e TJPR.

0057 . Processo/Prot: 0213592-2/04 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/136307. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 213592-2 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público, Leandro Camargo (Réu Preso). Advogado: Alessandro Silvério. Def.Público: Maria Goretti Basílio. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Leandro Camargo (Réu Preso). Advogado: Alessandro Silverio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3244. Nº Livro: 90. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADA OBSCURIDADE E CONTRADITÓRIEDADE NO ACÓRDÃO. PLEITO DE ALTERAÇÃO PELO FATO DE QUE O ACÓRDÃO TERIA INTERPRETADO DE FORMA CONTRÁRIA AO CONTEÚDO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. INSURGÊNCIA QUANTO A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A ANÁLISE DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA AFERIR O QUANTUM DE AUMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0058 . Processo/Prot: 0272043-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/132399. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000262 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vilson Shvidelski Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bóstein. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3245. Nº Livro: 90. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. E de ofício julgar extinta a punibilidade pela prescrição retroativa. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - TENTATIVA - CONFISSÃO REINCIDÊNCIA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REDUÇÃO DA PENA EM FACE DO SISTEMA TRIFÁSICO - CONHECIMEWNTO E PROVIMENTO PARCIAL PARA FIXAR EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DEZ (10) DIAS MULTA. 1. Aplica-se o método trifásico de forma a beneficiar o Réu. 2. A pena base deve ser as somente as circunstâncias judiciais que não podem ser presumidas.

0059 . Processo/Prot: 0348195-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/243274. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 348195-4 Apelação Crime. Apelante: Valdir Cleiton dos Santos Siqueira. Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelante: Júlio César da Silva (Réu Preso). Advogado: Odair Cordeiro dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 3246. Nº Livro: 90. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AJUSTE DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ADEQUADAMENTE CONSIDERADAS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - DEFEITO INOCORRENTE - CONHECIMENTO E REJEIÇÃO. Justificado o ajuste da pena à luz das circunstâncias judiciais elencadas pelo artigo 59 do Código Penal, não há falar em omissão do Acórdão embargado.

0060 . Processo/Prot: 0366181-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/142700. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000011 Ação Penal. Apelante: Joacir Joventino Bueno da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Menenogoi Gonçalves Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3247. Nº Livro: 90. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (DUAS

VEZES), C/C O ART. 29 E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - INTERROGATÓRIO DO RÉU REALIZADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.792/2003 - PLEITO DE NULIDADE DO REFERIDO ATO PROCESSUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE DEFENSOR - NÃO ACOHLHIMENTO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU - NULIDADE NÃO ARGÜIDA EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS - PRECLUSÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0368342-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/149058. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000154 Ação Penal. Apelante: Helbert Lima de Jesus. Def.Dativo: Wanderley Stevaneli, Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3248. Nº Livro: 90. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, porém, de ofício, modificar o regime inicial de cumprimento da pena e substituir a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL - DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO. 1) ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - PRELIMINAR AFASTADA. Se a prescrição no caso concreto se dá em dois anos e entre a data do recebimento da denúncia (03/11/2004) e a publicação da sentença (03/11/2005) apenas transcorreu um ano, não há se falar em prescrição. 2) NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM AS PROVAS DOS AUTOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. Fundando-se a condenação em elementos de convicção idôneos para embasá-la, não comporta acolhida a tese recursal de negativa de autoria do agente. 3) Recurso desprovido, porém, de ofício, modifica-se o regime inicial de cumprimento da pena do semi-aberto para o aberto e substitui-se a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade.

0062 . Processo/Prot: 0314769-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/169448. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000123 Ação Penal. Apelante: Celso Fernandes Rocha. Def.Dativo: Wanderley Stevaneli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3249. Nº Livro: 90. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL) - NEGATIVA DE AUTORIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL CORROBORADAS COM AS DEMAIS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS - RÉU QUE ADMITIU AOS POLÍCIAS QUE ESTAVA NA COMPANHIA DE TERCEIRA PESSOA QUE FUGIU - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0311526-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/242072. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 311526-2 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jefferson André de Abreu. Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Advogado: Luciana de Carmo Neves Pellegrine. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3250. Nº Livro: 90. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES. NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento de determinada tese, desde que explicitamente fundamentada, não implica no dever de incurssão sobre as técnicas de interpretação.

0064 . Processo/Prot: 0346897-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/79821. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000077 Ação Penal. Impetrante: Mauro Viotto (advogado), Gabriela Roberta Silva (advogado). Paciente: Nicodemos Ferreira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3251. Nº Livro: 90. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE INDICIADO POR SUSTO PRACTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR OCA-

SIÃO DE TESTEMUNHO NO TRIBUNAL DO JÚRI. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE DO DELITO. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

0065 . Processo/Prot: 0377940-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/190614. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000133 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Rogério Gonçalves Simão (Réu Preso). Advogado: Benedito Brunieri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3252. Nº Livro: 90. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO RECONHECIDA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

0066 . Processo/Prot: 0376860-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187146. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000360-7 Ação Penal. Impetrante: Ijair Vamerlati (advogado), Cesar Augusto Schommer (advogado). Paciente: Joel Bordignon (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3253. Nº Livro: 90. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. GRAVIDADE EM CONCRETO DO CRIME. INDICATIVO DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. ORDEM NÃO CONCEDIDA.

0067 . Processo/Prot: 0364762-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/139444. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000103 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ronaldo Antônio Botelho (advogado), Joel Geraldo Coimbra (advogado), Rogério Oscar Botelho (advogado). Paciente: Clovis Nalin da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3254. Nº Livro: 90. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA

0068 . Processo/Prot: 0363941-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/137327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004433-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Alberto Casagrande (advogado). Paciente: Claudomiro Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3255. Nº Livro: 90. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA

0069 . Processo/Prot: 0337611-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/47559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002825-9 Ação Penal. Apelante: Marcelo Luiz Ferraz da Silva. Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3256. Nº Livro: 90. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE EXTORSÃO (ART. 158, § 1º, DO CP). ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA CERTA. QUE RECAI NA PESSOA DO RÉU. CADERNO PROCESSUAL REPLETO DE PROVAS DA PRÁTICA DELITIVA. VERSÃO APRESENTADA PELA DEFESA NÃO COMPROVADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ESCORREITO. RECURSO DESPROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0309939-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/141089. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 309939-8 Carta Testemunhavel. Recorrente: TGV Transportadora de Valores e Vigilância Ltda (Assistente de Acusação). Advogado: Roberto Brzezinski Neto,

Larissa Leite. Embargante: TGV Transportadora de Valores e Vigilância Ltda (Assistente de Acusação). Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3257. Nº Livro: 90. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos opostos, sem contudo, conferir-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARTA TESTEMUNHÁVEL. OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA PELA CÂMARA. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL COM BASE NO ARTIGO 644 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APONTADA ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO AOS ACUSADOS. ARTIGO 89, DA LEI N.º 9.099/95. REJEIÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I - Somente ocorre a hipótese de omissão, hábil a autorizar a oposição dos embargos declaratórios, quando o julgador deixou de dizer o que era indispensável à solução da causa, tal como se deu no caso em comento. II - A análise do mérito do recurso em sentido estrito, conhecido por força do julgamento da carta testemunhável, mostra-se possível por força do art. 644 do Código de Processo Penal. III - Inexistente e apontada ilegalidade na concessão da suspensão condicional do processo aos acusados (Lei n.º 9.099/95, art. 89), haja vista que os requisitos objetivos e subjetivos foram devidamente preenchidos, bem como pelo fato de tratar-se de direito público subjetivo dos réus, benefício este proposto pelo órgão ministerial e aceito por eles. IV - Embargos parcialmente acolhidos.

0071 . Processo/Prot: 0312198-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/158701. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.000000119 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Carlos Galvão de Lima. Def.Dativo: Pedro Teixeira Pinto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3258. Nº Livro: 90. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DENUNCIA POR CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - REJEIÇÃO PELO JUÍZ "A QUO" - RECURSO MINISTERIAL REQUERENDO O RECEBIMENTO DA EXORDIAL ACUSATORIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0362367-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129682. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000746 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilberto de Araújo Linhares (Réu Preso). Repre. AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3259. Nº Livro: 90. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO DE REGIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRAL FECHADO APLICADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA PROGRESSÃO DE REGIME. RECURSO NÃO PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0361441-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/126997. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000092 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Henrique Pereira (Réu Preso). Repre. AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3260. Nº Livro: 90. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO DE REGIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRAL FECHADO APLICADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA PROGRESSÃO DE REGIME. RECURSO NÃO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0378941-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/192719. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001142 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vanderlei Peçanha de Oliveira (Réu Preso). Repre. AssistJud: Emilson Schaftron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3261. Nº Livro: 90. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROGRES-

SÃO DE REGIME. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. AGRAVO NÃO PROVIDO

0075 . Processo/Prot: 0373916-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/173313. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000576 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rodrigo Paz dos Santos (Réu Preso). Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3262. Nº Livro: 90. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE DO HC 82.959/STF GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL. DECISÃO DO MAGISTRADO DA EXECUÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. a) "O Pretório Excelso, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão do regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. Tal entendimento, firmouse na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena." (STJ - 5ª Turma - Resp 810.536 - Rel. Laurita Vaz - DJU de 02.10.06 p. 307). b) Não merece reforma a decisão que defere o pedido de progressão com base no art. 112, da LEP, e seguindo orientação do STF (HC n.º 82959) no sentido de que os condenados por crime hediondo podem progredir de regime. Precedentes do STF, STJ e TJPR.

0076 . Processo/Prot: 0357120-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/106584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2005.00000268 Unificação de Penas. Recorrente: Marcos Alves Ferreira (Réu Preso). Advogado: Fernando José Curi Staben. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 3263. Nº Livro: 90. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO - UNIFICAÇÃO DAS PENAS - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA - UNIDADE DE DESÍGNIOS NÃO EVIDENCIADA - DELINQUÊNCIA HABITUAL CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A habitualidade é incompatível com a continuidade. Na continuidade há sucessão circunstancial de crimes. Na habitualidade, sucessão planejada, iniciatória do modus vivendi do agente. Crime continuado entre roubos praticados contra vítimas diferentes: é admissível, em tese. Não há, entretanto, continuidade delitiva em casos de criminosos habituais que, com reiteração, praticam roubos autônomos contra vítimas diferentes, embora na mesma comarca e em curto espaço de tempo (Fernando Capez). Para a caracterização da continuidade delitiva é imprescindível o preenchimento dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, espaço e modus operandi) e subjetivo (unidade de desígnios) (STJ).

0077 . Processo/Prot: 0359205-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/116106. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000674 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Celso Luis Dias (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3264. Nº Livro: 91. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE DO HC 82.959/STF GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DO MAGISTRADO DA EXECUÇÃO EM CONSONÂNCIA COM NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. POSSIBILIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. MANUTENÇÃO DA PROGRESSÃO CONCEDIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. a) "O posicionamento emanado pela Excelsa Corte, na decisão proferida no HC n.º 82.959-7/SP, resultado de análise sistemática do ordenamento jurídico, ainda que em sede de controle difuso de constitucionalidade, deve ser visto, em última análise, como nova orientação (com eficácia vinculante, principalmente frente aos demais órgãos do Poder Judiciário) em relação à possibilidade jurídica de concessão de progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados pela prática de crime

rotulado como hediondo. " (TJPR- Rag n.º 317.429-2 - Rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge). b) Não merece reforma a decisão que defere o pedido de progressão com base no art. 112, da LEP, e seguindo orientação do STF (HC n.º 82959) no sentido de que os condenados por crime hediondo podem progredir de regime. Precedentes do STF, STJ e TJPR.

0078 . Processo/Prot: 0361585-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/126999. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000091 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Odair Andre Bastos de Araújo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3265. Nº Livro: 91. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROGRESSÃO DE REGIME. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. AGRAVO NÃO PROVIDO

0079 . Processo/Prot: 0361284-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/126183. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000088-8 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Donizete de Lima (Réu Preso). Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas, Fábio Tsutomu Iamamoto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3266. Nº Livro: 91. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE DO HC Nº 82959/STF GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO. PREENCHIMENTO. PROGRESSÃO DIRETA DO FECHADO PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) "PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER. A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social. PENA - CRIMES HEDIONDOS - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - ÓBICE - ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal - a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90." (STF - HC n.º 85483/DF - 1ª Turma - Rel. Ministro Marco Aurélio - DJU de 30.06.06). b) Preenchidos o requisito temporal e o subjetivo faz jus o sentenciado à progressão de regime. c) Não se admite a progressão por salto, isto é, diretamente do regime fechado para o aberto.

0080 . Processo/Prot: 0378515-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/191518. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001895 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ronaldo Bandoch (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3267. Nº Livro: 91. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXECUÇÃO PENAL - LATROCÍNIO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PROGRESSÃO DO REGIME - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º, ART. 2º, LEI 8.072/90, PELO STF. DISPENSA DO EXAME CRIMINOLÓGICO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0361670-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/127192. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000073 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Emerson Henrique da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 3268. Nº Livro: 91. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em negarem provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME NO CUMPRIMENTO DA PENA - ARGÜIÇÃO DE QUE SE TRATANDO DE CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO ESTARIA VEDADA PELA LEI O BENEFÍCIO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO - POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - DESPROVIMENTO.

0082 . Processo/Prot: 0370802-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/162155. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000446 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ricardo Bergamasco. Advogado: Roberto José Nassutti Fiore. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3269. Nº Livro: 91. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e revogar o livramento condicional concedido a Leal Rodrigues de Souza, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12, CAPUT, C/C ARTIGO 18, INCISO III, AMBOS DA LEI 6.368/76 - EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL DEFERIDO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU AINDA NÃO PREENCHEU O REQUISITO OBJETIVO DE TEMPO PARA A CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - RÉU CONDENADO A 5 ANOS DE RECLUSÃO POR CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA FIXADA PARA O CRIME HEDIONDO PARA CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 83, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL - RÉU QUE CUMPRIU APENAS 1 ANO, 9 MESES E 12 DIAS (ATÉ A DATA DO REQUERIMENTO) DO TOTAL DA CONDENAÇÃO, QUANDO DEVERIA CUMPRIR PELO MENOS 2 ANOS E 8 MESES - LAPSO TEMPORAL DE CUMPRIMENTO DA PENA QUE NÃO ATENDE O REQUISITO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - RECURSO PROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0383542-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/211159. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000345 Ação Penal. Recorrente: Sidney Gomes Santana (Réu Preso), Pablo Henrique Camera (Réu Preso). Advogado: Mariely Viviane Caceres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3270. Nº Livro: 91. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HABEAS CORPUS IMPRETRADO CONTRA ATO DA AUTORIDADE POLICIAL. NÃO CONCESSÃO. DECISÃO CORRETA. PRISÃO EM FLAGRANTE. FLAGRANTE PRESUMIDO. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO

0084 . Processo/Prot: 0379735-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/197385. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002215 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Domingos Luiz Nunes Ferreira (Réu Preso). Advogado: José Ricardo Lubachevski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3271. Nº Livro: 91. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Agravo de Execução. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PENITENCIÁRIO DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 159 C.C. ART. 29 DO CP E ART. 12 E ART. 18, III, DA LEI 6.368/76. POSSIBILIDADE. RÉU QUE SATISFEZ OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA REGRA EXPRESSA NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90. PRECEDENTES DO STF E STJ. RECURSO DESPROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0362096-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/128157. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000090 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Clarindo de Souza Santos (Réu Preso). Advogado: Ademilson dos Reis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3272. Nº Livro: 91. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de agravo, nos termos deste voto. EMENTA: PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO DE PENA. AGRAVO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. RECURSO MINISTERIAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. TESE NÃO ACATADA. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA CONDENAÇÃO PARA O PROCESSAMENTO DA

EXECUÇÃO DE PENA. SENTENCIADO AINDA NÃO IMPLANTADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/95. DO TJ/PR. MÉRITO RECURSAL. PROGRESSÃO CONCEDIDA. AVENTADA PROIBIÇÃO LEGAL. ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. NORMA CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL. NOVA ORIENTAÇÃO DO STF. DECISÃO MANTIDA. CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR, ENQUANTO INEXISTIR VAGAS PARA CUMPRIMENTO DO REGIME SEMI-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO CONTIDA NO ROL TAXATIVO DO ART. 117 DA LEP. RÉU QUE DEVERÁ AGUARDAR PRESO A SUA IMPLANTAÇÃO NO NOVO REGIME. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO DO ART.112, DA LEP. TESE AFASTADA. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 0383930-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/211992. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001904 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Odenir Lopes da Cruz (Réu Preso). Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3273. Nº Livro: 91. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Recurso de Agravo de Execução. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PENITENCIÁRIO DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. VIOLAÇÃO AO ART. 213 DO CP. POSSIBILIDADE. RÉU QUE SATISFEZ OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA REGRA EXPRESSA NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90. PRECEDENTES DO STF E STJ. RECURSO DESPROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 0213321-3/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/105716. Comarca: Mandaguari. Ação Originária: 213321-3 Apelação Crime. Apelante: Carlos Alberto Campos de Oliveira, José Carlos Machado de Oliveira. Advogado: Cylleene Pessoa Pereira, Anna Christina Castelo Branco Pereira, Ronaldo Antônio Botelho, José Campos de Andrade Filho. Apelado: Ministério Público. Embargante: José Carlos Machado de Oliveira. Advogado: José Campos de Andrade Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3274. Nº Livro: 91. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR AMBOS OS RÉUS - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - TODAS AS QUESTÕES POSTAS NOS RECURSOS FORAM APRECIADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0088 . Processo/Prot: 0213321-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/105905. Comarca: Mandaguari. Ação Originária: 213321-3 Apelação Crime. Apelante: Carlos Alberto Campos de Oliveira, José Carlos Machado de Oliveira. Advogado: Cylleene Pessoa Pereira, Anna Christina Castelo Branco Pereira, Ronaldo Antônio Botelho, José Campos de Andrade Filho. Apelado: Ministério Público. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Embargante: Carlos Alberto Campos de Oliveira. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3274. Nº Livro: 91. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR AMBOS OS RÉUS - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - TODAS AS QUESTÕES POSTAS NOS RECURSOS FORAM APRECIADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0089 . Processo/Prot: 0334715-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/42387. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000154 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Makoto Sasamine. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira, José Carlos da Costa Pereira, Eveli Maria Pedrollo. Apelante: Makoto Sasamine. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira, José Carlos da Costa Pereira, Eveli Maria Pedrollo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3275. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ATENTADO VIOLento AO PUDOR - VÍTIMA MOLESTADA DOS 10 ATÉ OS 13 ANOS DE IDADE - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - ART. 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL - PRESUNÇÃO

ABSOLUTA - PECULIARIDADES - PROVA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - PALAVRA DA VÍTIMA - COERÊNCIA E HARMONIA COM OS DEMAIS SUBSÍDIOS PROBATÓRIOS - SUFICIÊNCIA PARA A DEMONSTRAÇÃO DA AUTORIA - PENA-BASE - FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - REDUÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 PROCLAMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - FATOS SUPERVENIENTES A SER TOMADO EM CONSIDERAÇÃO NO JULGAMENTO - ALCANCE DA DECISÃO - REGÊNCIA DO CÓDIGO PENAL QUANTO AO REGIME PRISIONAL A SER ESTABELECIDO - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

0090 . Processo/Prot: 0377482-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/187368. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000491-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Conrado Nunes Mirapalheta (Réu Preso). Advogado: Sueli Maria Oltramari, Edson Rubens Andrade. Apelante: Conrado Nunes Mirapalheta (Réu Preso). Advogado: Sueli Maria Oltramari, Edson Rubens Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3276. Nº Livro: 91. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por negar provimento aos recursos, e de ofício readequar a pena, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO 1: PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. REEXAME DO APENAMENTO. REDUÇÃO DA PENA BASE. REGIME PRISIONAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRIATIVA DE DIREITOS. TESE NÃO ACATADA. READEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA. RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO 2: PLEITO MINISTERIAL. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. PLEITO NÃO ACATADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. REGIME PRISIONAL MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0091 . Processo/Prot: 0327060-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/227357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002543-6 Ação Penal. Apelante: Italo Luiz Nardino (Réu Preso). Advogado: Tania Mara Podgurski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Jussara Dornelles Jorge. Advogado: Rolf Koerner Júnior, João Eurico Koerner. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Designado: Des. Marques Cury. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3277. Nº Livro: 91. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGADA PROVA INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE. VALIDADE DO RECONHECIMENTO EFETUADO. PALAVRA DA VÍTIMA REVESTIDA DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESLINDE DO FATOS. ÁLIBI APRESENTADO PELO RÉU AFASTADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. “Em crimes contra o patrimônio, as declarações da vítima merecem credibilidade porque, em raríssimas exceções, a ação dos roubadores é levada a efeito de maneira dissimulada a fim de evitar a presença de testemunhas e, além disso, suas palavras são contra pessoa que eventualmente, vem a conhecer na desdita de um roubo, não se podendo cogitar de parcialidade” (TACRIM-SP - AP - 15ª C. - Rel. Décio Barreti - j. 21.03.96 - RJTACRIM 30/266). Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº. 327.060-6, de Curitiba - 3ª Vara Criminal, em que é apelante Italo Luiz Nardino - réu preso e apelado Ministério Público. Italo Luiz Nardino foi denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II e § 3º, segunda parte do Código Penal, pela prática do fato assim descrito: No dia 02 de março de 2005, por volta das 23:45 horas, na residência localizada na Rua Roberto Gava, nº 216, Bairro Pilarzinho, nesta Capital, o denunciado ITALO LUIZ NARDINO, adentrou a residência supracitada, mediante prévio ajuste de vontade e unidade de desígnio com terceiros pessoas não identificadas nos autos, agindo com o inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante violência exercida com emprego de arma de fogo (não apreendida) contra as vítimas Jussara Dornelles Jorge e Geraldo Magela Batista, deu voz de assalto para subtrair, para si, objetos de valor de propriedade das referidas vítimas. Consta dos autos que o denunciado com arma em punho abordou as vítimas no momento em que elas chegavam na residência e exigiu que a porta da frente da casa fosse aberta, sendo que a vítima Jussara de pronto foi atender tal exigência, enquanto o denunciado permaneceu no salão de festa com a vítima Geraldo sob a mira da arma de fogo, momento em que o denunciado desferiu dois tiros contra a vítima Geraldo Magela Batista, produzindo-lhe os ferimentos descritos na certidão de óbito de fls. 41, que pela sede e natureza dos ferimentos foram causa da morte da vítima (Certidão de óbito de fl. 41 e doc. de fls. 38/40). Ainda consta dos autos que o denunciado após efetuar os disparos contra a vítima, empreendeu fuga do local do crime sem nada levar, na companhia de dois motoqueiros, em alta velocidade. Recebida a denúncia (fl. 59) e interrogado o réu (fls. 71/72), apresentou ele defesa prévia. Juntados laudos de exames de local (fls. 75/92), de necropsia (fls. 93/95) e informação técnica prestada pelo Papiloscopista do Instituto de Identificação do Paraná (fl.1133), foram ouvidas as testemunhas (fls. 144/147 e 155/157). Apresentadas as alegações finais, o Dr.

Juiz julgou parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu nas sanções do art. 157, § 3º, última parte, do Código Penal, à pena de 20 anos de reclusão e 10 dias-multa, a ser cumprida em regime fechado. Irresignado apela o réu sustentando que: a) não praticou o delito descrito na denúncia; b) os policiais induziram a vítima a fazer o seu reconhecimento por fotografia; c) em juízo, a vítima ficou em dúvidas, antes de afirmar que era Italo, o assaltante (fl. 295), além do que Jussara diz não ter percebido se o meliante tinha defeito físico, e em virtude de problema congênito, ITALO, apresenta visível defeito na perna, com pé torto, fato que faz com que o mesmo fique manco quando anda e seria fatalmente visível à vítima (fl. 296); d) pleiteou inclusive a realização de exame pericial do boné encontrado na casa da vítima, o que evidencia sua inocência; e) as testemunhas de defesa confirmaram que o réu estava trabalhando no dia em que ocorreu o delito; f) o reconhecimento realizado pela vítima é precário e contrário ao que preceitua a lei processual penal, além do que as descrições realizadas para o retrato falado são contraditórias; g) em razão do defeito físico, não têm condições de dirigir uma motocicleta e as testemunhas de acusação foram unânimes em relatar que o assaltante teria fugido em uma moto; h) não restou comprovada a intenção de subtração; i) há contradições relacionadas ao reconhecimento entre as declarações de Jussara e de sua filha, em face do quê não seria imprudente, solicitar um novo interrogatório através de hipnose; ...no tocante às informações da Polícia, no sentido de alegar que houve denúncia anônima, relatando o réu como o culpado pela morte de Geraldo, Requer a remessa neste autos, das gravações telefônicas recebidas em tal período, a fim de demonstrar a falsidade de tais declarações (fl. 303). Contra-arrazoando, o representante do Ministério Público pugnou pelo desprovido do recurso, mesmo sentindo em que opina o assistente da acusação e a Ilustre Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Cuida-se de apelo interposto por Italo Luiz Nardino em face de decisão proferida pelo magistrado da 3ª Vara Criminal de Curitiba que o condenou como incurso no art. 157, § 3º do Código Penal, às penas de 20 (vinte) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a ser cumprido em regime inicial fechado. Em síntese pleiteia a defesa pela absolvição do acusado alegando que não há provas suficientes para a manutenção de um decreto condenatório. Do confronto entre as provas coligidas no caderno processual, conclui-se pelo acerto do comando condenatório, em que pese o r. raciocínio jurídico em contrário do eminente relator originário, ao sopesar o conjunto probatório, consoante as razões do seu convencimento. A materialidade restou irrefutavelmente comprovada, conforme consta no laudo de exame de necropsia (fls. 93/94), auto de exame e levantamento de local (fls 75/92). A autoria, por sua vez, a despeito do alegado pela defesa, foi igualmente corroborada. Em que pese a negativa do apelante, as provas amalhadas nos autos dão conta de que a vítima Jussara Dornelles Jorge efetuou sem sombra de dúvidas o reconhecimento do réu como sendo o autor do crime, descrevendo o histórico do boletim de ocorrência, que era tipo índio, olhos grandes, nariz pequeno, lábios grossos. Além do reconhecimento fotográfico realizado (fls. 23), procedeu a vítima ao reconhecimento pessoal na delegacia (fls. 38) dando certeza acerca da fisionomia do apelante, atentando para o formato da sua boca e dos dentes “encavalados”, quando afirmou que visualizou perfeitamente o réu, pois estava muito próxima dele no momento do delito, e em juízo, fez o reconhecimento visual destacando estar mais magro, com cabelo diferente, porém ainda reconhecido pelo nariz e pelos dentes (fls. 144). Atente-se ainda ao fato de a vítima ter auxiliado na realização de retrato falado do réu, o que vem a demonstrar a real certeza quanto as características físicas do acusado. Do mesmo modo, a vítima relatou com riqueza de detalhes a ação do denunciando e apontou de forma clara o modo como foi realizado o crime. Também aduziu que o réu estava com o rosto descoberto durante a abordagem, o que confere maior credibilidade ao alegado, uma vez que esta se encontrava próxima do acusado ao ser abordada juntamente com seu marido ao ingressar na residência. Acrescente-se ainda que em crimes contra o patrimônio, quase sempre praticados na clandestinidade, presentes geralmente somente o agente e a vítima, a palavra desta se reveste de inquestionável valor e diversas vezes é indispensável para o deslinde da questão, ainda mais quando não há motivo para a incriminação do acusado, de molde a ilidir o adágio “testis unus, testis nullus”. A jurisprudência reiteradamente se manifesta neste sentido: “Em delitos de roubo, rotineiramente praticados às escondidas, presentes, apenas os agentes ativo e passivo da infração, o entendimento que segue prevalecendo, sem qualquer razão para retificação, é no sentido de que a palavra da vítima é de fundamental importância para elucidação da autoria. E, na medida em que seja ela coerente, segura e não desmentida, o que cumpre é aceitá-la” (RT 732/633). “Em crimes contra o patrimônio, as declarações da vítima merecem credibilidade porque, em raríssimas exceções, a ação dos roubadores é levada a efeito de maneira dissimulada a fim de evitar a presença de testemunhas e, além disso, suas palavras são contra pessoa que eventualmente, vem a conhecer na desdita de um roubo, não se podendo cogitar de parcialidade” (TACRIM-SP - AP - 15ª C. - Rel. Décio Barreti - j. 21.03.96 - RJTACRIM 30/266). Desse modo, vislumbra-se a existência de provas suficientes da autoria do crime, ou seja, o reconhecimento proferido pela vítima é irrefutável e, além disso, quando da sua oitiva em juízo esta reconheceu na própria audiência a pessoa do acusado como sendo o autor do referido crime (fls. 144), afastando, portanto, qualquer dúvida acerca da questão. Vale destacar a posição do Supremo Tribunal Federal: “Se as vítimas ou testemunhas do evento delituoso apontam, com segurança, em audiência judicial, o acusado presente como o autor do ilícito penal praticado, essa prova possui eficácia jurídico-processual idêntica aquela que emerge do reconhecimento efetuado com as formalidades prescritas pelo art. 226 do CPP. Esse meio probatório, cuja validade é inquestionável, reveste-se de aptidão jurídica suficiente para legitimar, especialmente quando apoiado em outros elementos de convicção, como a prolação de um decreto condenatório.” (STF, HC- Rel. Celso de Mello - RT 691/390) A despeito dos depoimentos das testemunhas da defesa alegando que o réu estava trabalhando como aprendiz de costura, no período da noite, na data dos fatos, é de se afastar referido álibi. A defesa não apresentou provas contundentes para aferir se real-

mente o réu estava trabalhando no local aduzido e no horário do delito. Pois, verifica-se contradição nos depoimentos prestados pelo apelante. Em que pesa a ocorrência de falha na página do depoimento onde o final das frases encontra-se apagado (fls. 36), veja-se que no relatório presidido pela autoridade policial esta confirma que quando o réu foi interrogado logo após sua prisão, negou as acusações e afirmou que na data e hora dos fatos encontrava-se em sua residência. Desta feita, denota-se que em juízo o apelante apresentou um álibi diverso, alegou que estaria trabalhando. Entretanto, da análise dos depoimentos prestados pelas testemunhas que afirmavam que Italo trabalhava na confecção também se constatam incongruências, ou seja, não houve consenso acerca de qual trabalho o réu efetivamente realizava, se era na máquina de overlock ou na máquina reta de fazer costuras, fato este de fácil constatação uma vez que somente quatro pessoas trabalhavam na confecção e ainda pelo fato de o acusado tratar-se de um aprendiz. Ressalta-se ainda que a decisão condenatória não se descuridou acerca do álibi levantado pela defesa afirmando que: “Destacase ainda a incerteza quanto a idoneidade dos depoimentos das testemunhas de defesa, em face da intensa ligação que elas têm com o acusado, bem como porque nos parece bizarro, para dizer o menos, que se lembrem especificamente da data denunciada, só porque um parente teria posado em um hospital. Nesse contexto e, diante do reconhecimento seguro efetuado pela vítima, tenho que há nos autos elementos robusto e indiscutíveis de autoria e materialidade, impondo-se a solução condenatória do acusado.”(fls. 236/248) O acusado se apresenta como inocente e afirma que não teria coragem, nem motivos para fazer maldades para ninguém, conforme carta manuscrita às fls. 148/149. Porém, o RG anexado aparentemente é de outra pessoa já que o número não confere com o número declarado no prontuário à fls. 24 e interrogatório à fls. 71. Ou seja, 10.256.272-0 e 8.858.748, respectivamente. E responde a ação penal, preso em flagrante aos 25.08.2003, acusado de roubo majorado com emprego de arma e curso de pessoas (fls. 196). Ademais, a vítima foi clara e conclusiva no reconhecimento do autor e ainda, foi descrito pelos policiais que na data de 11.03.2005 foi recebida uma ligação anônima relatando que a morte de Geraldo Magela Batista teria sido cometida por Italo Luis Nardino (fls. 30). Outro ponto aduzido pela defesa diz respeito ao fato de a vítima não ter percebido se o réu portava algum defeito físico e sendo assim não seria capaz de empreender fuga em uma moto, alegando por este motivo que Italo não seria o autor do fato. Tal argumento do mesmo modo não merece amparo, pois para a validade do reconhecimento não é necessário uma descrição pormenorizada do agente, é imperioso, porém que se aponte um conjunto de características que reunidas possam apontar para a pessoa do acusado, o que de fato foi efetuado nos autos. A vítima apontou uma série de detalhes e características de forma contundente e segura e que foram imprescindíveis para o deslinde da questão e como aponta o Superior Tribunal de Justiça: “Não há necessidade de que a testemunha proceda à descrição do acusado, se uma de suas características físicas foi suficiente para o seu reconhecimento pessoal. (RHC 12.227/RJ, 5ª TU, rel. Min. Gilson Dipp, j. 13.03.2002) Desta feita, válido o entendimento de que a palavra da vítima tem preponderância sobre as demais alegações visto que coerente e segura em todas as oportunidades em que se manifestou. Sepultada a questão invocada, a condenação é medida de rigor, razão pela qual o voto é no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

0092 . Processo/Prot: 0387572-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/226657. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000007 Ação Penal. Apelante: Lucimara Pedroso do Amaral (Réu Preso). Advogado: Kival Della Bianca Paqueta Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerros. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Leantes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3278. Nº Livro: 91. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: POSSE DE ENTORPECENTES. TRÁFICO CARACTERIZADO. PROVAS SUFICIENTES. PENA NO ENTANTO REDUZIDA. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 387.572-9, da Comarca da Lapa, Vara Única, em que é apelante Lucimara Pedroso do Amaral e apelado o Ministério Público do Estado do Paraná. Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. § 1. Lucimara Pedroso do Amaral foi condenado à pena de três (03) anos e 02 (dois) meses de reclusão pela prática dos crimes do artigo 12 da Lei 6.368/76, por guardar em sua casa seis invólucros com pedras de crack e mais duas buchas de maconha. Recorre a defesa entendendo que o processo é nulo, pois a sentença não está fundamentada e nem a decisão que recebeu a denúncia após o encerramento da fase preliminar do processo. Sustenta, ainda, que o auto de prisão em flagrante também está viciado e que não há provas da autoria do crime, bem como que a pena não foi convenientemente fundamentada e que o regime prisional admite progressão para o semi-aberto. Após contra-arrazoando o recurso, manifestou-se a Procuradoria-Geral de Justiça pelo seu não provimento. É o relatório. § 2. Discute a defesa questões de duas ordens: processuais e substanciais. Aquelas resumidas, na falta de provas para o recebimento da denúncia, e ausência de fundamentação da r. sentença e na ilegalidade do flagrante. Estas, na escassez de provas para a condenação, no excesso da pena e na ilegalidade do cumprimento da pena no regime integralmente fechado. 2.1. Questões processuais Exatamente, o procedimento da Lei 10.409/02 estabelece um procedimento prévio, no qual o réu pode ou não ser interrogado, seguindo-se a resposta, a manifestação do Ministério Público e o recebimento, ou mesmo a rejeição, da denúncia (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de, Curso

de processo penal, 6.ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 619); rito estritamente adotado no caso e que culminou com o recebimento da denúncia pela decisão de fl. 76, assim fundamentada: “Os documentos juntados aos autos demonstram a prática da mercancia de entorpecentes e, não havendo irregularidades na denúncia, torna-se imperioso o seu recebimento”. Por certo que tal decisão não está convenientemente fundamentada — teria o MM. Juiz de dizer mais, de ao menos esclarecer quais eram os documentos que, a seu juízo, indicavam a autoria e a materialidade do crime e o porquê reputava suficientes os elementos de prova até então produzidos. No entanto, o correto seria o questionamento da nulidade no momento oportuno, e certamente por meio de recurso, e mais ainda: diante das provas posteriormente produzidas, que confirmam tanto a materialidade quanto a autoria, seria apropriado reconhecer-se agora, neste momento, a nulidade? Os princípios processuais do pré-juízo e da instrumentalidade (art. 572, CPP), também importantes ao processo penal, recomendam uma resposta negativa. O objetivo do procedimento preliminar é o de evitar o recebimento de uma denúncia inepta ou a instauração de um processo desprovido do necessário *fumus boni iuris*, submetendo-se o acusado a um indevido constrangimento moral e mesmo econômico. Mas uma vez constatada a procedência da denúncia, ou seja: constatada a procedência da acusação, não mais se justifica um retrocesso para uma fase primitiva vista ou posteriormente confirmada como desnecessária em razão da culpa provada do réu. Pode-se dizer que, aqui, não houve prejuízo e que o processo, a despeito da atipicidade, alcançou o seus objetivos, sem menosprezo aos direitos do acusado, o qual, como no caso dos autos, passou a desfrutar de todas as oportunidades próprias aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O auto de prisão em flagrante não está inquinado de vício algum. O estado de flagrância era evidente. Constatou-se que a ré de fato guardava em sua casa a substância entorpecente referida na denúncia e regularmente apreendida pela Polícia em cumprimento a um mandato judicial de busca e apreensão (fl. 33). Mas mesmo que existisse alguma nulidade, tal não comprometeria o processo criminal, quer porque a nulidade do inquérito não tem esse efeito (STF, RT 762/546 e 756/500), quer porque as provas produzidas na fase indiciária foram todas repetidas em juízo, quando se apurou a materialidade e a autoria do crime. Por fim, também não é o r. sentença. A MMa. Juíza fundamentou-a adequadamente. Disse ali as razões do seu convencimento, os motivos pelos quais condenava a recorrente, as provas e os elementos que lhe serviram para embasar o decreto condenatório e a quantidade da pena. Referiu-se Sua Excelência ao depoimento dos policiais e dos parentes da própria ré, bem ainda aos seus antecedentes sociais, a sua personalidade etc. Enfim, cumpriu-se o dever de fundamentação, e nessa medida conferiu-se às partes a garantia da imparcialidade do juiz e do conhecimento, especialmente pela acusada, dos motivos que levaram o magistrado a condená-la, proporcionando-lhe dados para a discussão da decisão em segundo grau. 2.2. Questões de mérito A recorrente foi condenada a três (03) anos e dois (02) meses de reclusão, mais multa, por guardar em sua casa seis (06) invólucros de pedras crack e duas buchas de maconha. Conforme decidido em outra oportunidade por esta Câmara, o destino que o agente pretendia dar à droga, por envolver isso o ânimo, um dado interno à pessoa, que não raras vezes somente ela conhece, não o revelando a terceiros, depende de um raciocínio dedutivo a partir de fatos, do seu comportamento e de fatos que se produziram em seu entorno. A quantidade da droga, o modo como o acusado a acondicionava quando da sua prisão, o local onde ele foi capturado etc. podem servir como indícios do tráfico, estabelecia o artigo 37 da antiga Lei de Tóxicos, em disposição repetida pela atual no seu artigo 28, § 2.º (Lei 11.343). No caso dos autos, especificamente: a) a quantidade de droga pode ser considerada expressiva, mais ainda quando se considera que foram encontradas duas espécies de droga, maconha e crack, indicio de traficância; b) não há provas de ser a acusada usuária de drogas, restando, assim, como única explicação razoável da posse da substância o comércio ilícito; c) sobre ela pensavam suspeitos do tráfico de drogas, conforme afixaram os dois policiais inquiridos; d) José Luiz Pedroso da Silva e Maximiliano Pedroso do Amaral, respectivamente, irmão e filho da acusada, confirmaram o envolvimento desta no tráfico de drogas, embora ressalvassem que ela, ao tempo dos fatos, ao menos isso é que lhes pareceu, deixara o tráfico ilícito (fls. 83 e 86); e) por fim, os policiais encontraram na casa dela, quando da prisão em flagrante, papel alumínio e plástico geralmente utilizados pelos traficantes para embalar drogas (fls. 79 a 82). Esses indícios, quando somados, autorizam a conclusão a que chegou a MMa. Juíza. O não-usuário que guarda consigo substâncias entorpecentes, salvo circunstâncias excepcionalíssimas, não provadas, provavelmente pretende dar-lhe um fim comercial. Quem mantém em sua casa, ainda, apetrechos próprios para a embalagem de substâncias drogas por certo se dedica à traficância, por não ser razoável que uma pessoa não-trafficante tenha interesse em deles dispor. Complementando tudo isso, a ré era, comprovadamente, uma traficante, conforme dito por seus parentes mais próximos e que com ela conviviam. Enfim, isso basta para a condenação. Duas ressalvas, no entanto, devem ser feitas à r. sentença. A primeira. A ré possui bons antecedentes criminais. Os seus antecedentes sociais foram reconhecidos pela MMa. Juíza como sendo também bons. A sua personalidade, ainda, não foi apreendida em primeiro grau, e mesmo os autos nada revelam a respeito. O que levou à exasperação da pena foi a quantidade de droga. Entretanto, embora isso deva servir como circunstância judicial, ela no caso dos autos, especificamente, pela pequena quantidade de crack e de maconha apreendidas, não pode, ao menos diante das demais circunstâncias favoráveis, conduzir ao aumento da reprimenda penal, que, por esse motivo, deve ser reduzida para apenas três (03) anos de reclusão. Quanto ao regime de cumprimento da pena, esta Câmara, com apoio na doutrina e na jurisprudência, vem constantemente decidindo pela admissibilidade da sua progressão mesmo nos crimes hediondos. Nesse sentido: “A exigência de regime inicial fechado não impede a posterior progressão de regime quando presentes os requisitos legais pertinentes (art. 112 da Lei n.º 7.210/84 - LEP), de sorte que, se os crimes praticados por organização criminosa, que apresentam danosidade social superior a qualquer outro, admitem a progressão de regime, a fortiori (com

maior razão), os demais crimes, mesmo os hediondos ou equiparados, deveriam igualmente permitir a passagem do reeducando para regimes de cumprimento de pena mais brandos” (JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz e FULLER, Paulo Henriques Aranda, Legislação penal especial, 3.ª ed., São Paulo: Premier Máxima, 2006, v. 1, p. 673) “HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RITO DA LEI 10.409/02. OBSERVÂNCIA. PENA-BASE SUPERIOR AO MÍNIMO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. As informações prestadas pelo Tribunal a quo demonstram que o processo se desenvolveu sob o rito previsto na Lei 10.409/02. 2. Estando a fixação da pena-base inserida no poder discricionário do juiz e uma vez devidamente fundamentada, não há que se falar em afronta ao artigo 59 do Código Penal. 3. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 82.959, afastou a proibição da progressão do regime de cumprimento da pena aos réus condenados pela prática de crimes hediondos. 4. Ordem parcialmente concedida para tão-somente determinar que o Juízo da Execução Penal, afastando o óbice à progressão de regime, analise a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado” (HC 49465/RS; HABEAS CORPUS 2005/0183065-3). § 3. PELO EXPOSTO, a Câmara, por unanimidade, provê em parte o recurso para reduzir a pena a três (03) anos de reclusão e para reconhecer a possibilidade da progressão de regime, a ser requerido oportunamente. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Marques Cury (Presidente) e o Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes que acompanharam o voto do Relator. Curitiba, 08 de fevereiro de 2007

0093 . Processo/Prot: 0318617-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/186754. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000025 Ação Penal. Apelante: Aracy Moreira Leite. Advogado: Andréia Vivian Amaral Valentini. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3279. Nº Livro: 91. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ESTELIONATO - DELITO DEVIDAMENTE PROVADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO INTERROGATÓRIO POR FALTA DE DEFENSOR - IMPROCEDÊNCIA - LEI 10.792/03 QUE SÓ ENTROU EM VIGOR EM DEZEMBRO DE 2003 - INTERROGATÓRIO OCORRIDO EM MARÇO DE 2003 - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - DEPOIMENTO DA VÍTIMA SUFICIENTE PARA CONDENAR O ACUSADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Exuberantemente provadas as encenações enganosas do réu para iludir a vítima e captar-lhe a confiança, de modo a obter vantagem ilícita em proveito próprio, a custa de prejuízo alheio, configurado esta o crime de estelionato.

0094 . Processo/Prot: 0330824-5/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/215876. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0330824-5/01 Embargos de Declaração, 330824-5 Apelação Crime. Apelante: Marcelo Silvestre Ferreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Wilson Ribeiro Júnior. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 3280. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

1ª DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE APELAÇÃO CRIME. OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS JÁ EXPENDIDOS EM SEDE DOS EMBARGOS ANTERIORMENTE OPOSTOS, REJEITADOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS. NOVA REJEIÇÃO.

0095 . Processo/Prot: 0358502-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/116662. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000057 Ação Penal. Apelante: Claudemir Mendes da Silva. Advogado: Wanderley Stevanelli. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3281. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, mas em reduzir ex officio a pena do réu e extinguir ex officio a sua punibilidade, pelo reconhecimento da prescrição retroativa. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. CRIME DE FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVOCAÇÃO DO “PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA”. INADMISSIBILIDADE. RES FURTIVA DE PEQUENO VALOR. MAS SIGNIFICANTE EM RELAÇÃO À VÍTIMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RE-ADEQUAÇÃO DO APENAMENTO. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. APLICABILIDADE DO § 2º DO ART. 155. FURTO PRIVILEGIADO. REDUÇÃO DE PENA QUE SE IMPÕE. CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. DECISÃO EX OFFICIO. RECURSO DESPROVIDO.

0096 . Processo/Prot: 0362956-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/131556. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000172 Ação Penal. Apelante: Ismael Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3282. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO EFETUADA. POSSE DA RES OBTIDA COM VIOLÊNCIA. AFASTADA TESE DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO MATERIAL PELO RÉU. COMPROVAÇÃO DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. QUALIFICADORA QUE SE ESTENDE AOS DEMAIS CO-RÉUS. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE. COMPENSAÇÃO DE AGRAVANTES E ATENUANTES CORRETAMENTE CONSIDERADAS. ELEVAÇÃO PROPORCIONAL DE 3/8 PELA INCIDÊNCIA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “Não há que se falar em desclassificação de roubo consumado para tentado se, após o uso da violência, o agente teve breve posse da coisa, até o flagrante” (STF - in RT 674/359). 2. As circunstâncias trazidas pelo art. 67 do Código Penal são de ordem subjetiva. Assim, na concorrência de circunstâncias de caráter objetivo e subjetivo, prevalecem estas, seja para aumentar ou para diminuir a pena. Ocorre que, muitas vezes as circunstâncias podem ter a mesma natureza e neste caso é possível a ocorrência da compensação entre elas, neutralizando seus efeitos. 3. Considero o gradual aumento fracional da pena quando há a incidência de mais de uma qualificadora, apontando como correta a fixação de 3/8 (três oitavos) quando há duas qualificadoras.

0097 . Processo/Prot: 0353105-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/99448. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000016 Ação Penal. Apelante: Jair Henrique Habkost (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Branco Júnior. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3283. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, § 4.º, INCISO I, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME FECHADO FIXADO NA SENTENÇA. PLEITO DE REFORMA DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA FIXADO NA R. SENTENÇA. IMPROCEDENTE. RÉU REINCIDENTE QUE OSTENTA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO NÃO PROVIDO. Somente é admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou superior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

0098 . Processo/Prot: 0367367-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/145213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002296-0 Ação Penal. Apelante: Eduardo Costa Maranhão (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3284. Nº Livro: 91. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste voto. EMENTA: PENAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 386, INC. VI, CPP). ALTERNATIVAMENTE, DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA FURTO SIMPLES. TESE NÃO ACATADA. PROVAS INDICIÁRIAS APONTANDO O RÉU COMO O AUTOR DO CRIME. AUSÊNCIA DE CONTRA INDÍCIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 239 DO CPP. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ESCORREITO. RECURSO DESPROVIDO.

0099 . Processo/Prot: 0318055-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/185754. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000072 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Genair Pereira da Silva. Def.Dativo: Geraldo Fernandes. Apelante: Genair Pereira da Silva. Def.Dativo: Geraldo Fernandes. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3285. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para o fim de reconhecer a hediondez do crime descrito na denúncia e aplicar ao réu, para o início de cumprimento de pena, o regime inicialmente fechado e, negar provimento ao recurso do réu, ante a presença dos elementos probantes para a condenação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU ÀS SANÇÕES DO ARTIGO 214,

C/C 224, “B”. AMBOS DO CÓDIGO PENAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DA LEI 8.072/90 POR SE TRATAR DE CRIME COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA POR SER A VÍTIMA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL - TESE ACUSATÓRIA QUE MERECE ACOHLIMENTO PARCIAL - PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS SUFICIENTES A RESPALDAR A CONDENAÇÃO PELO CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL QUE É, EM TODAS AS SUAS FORMAS HEDIONDOS - RECENTE DECISÃO NO HC Nº 82.959, QUE DECLAROU “INCIDENTER TATUM” A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL APLICAR, PARA O CUMPRIMENTO DE PENA, O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVAS PARA A CONDENAÇÃO E DE QUE HOUE A CONSENTIMENTO DA VÍTIMA - TESE DA DEFESA DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE - IRRELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA, VEZ QUE ESTA É DEFICIENTE MENTAL - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0100 . Processo/Prot: 0272287-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/135001. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000059 Ação Penal. Apelante: Anderson Luciano da Luz Requena. Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3286. Nº Livro: 91. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante pela prescrição da pretensão punitiva. EMENTA: EMENTA: PENAL. ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E ARTIGOS 331 E 329, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CONCURSO MATERIAL. ARTIGO 119, CP. CÁLCULO PRESCRICIONAL BASEADO NA PENA ATRIBUÍDA A CADA CRIME ISOLADAMENTE. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A 2 ANOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PREJUDICADO. 1. Havendo concurso de crimes, o cálculo prescricional deve ser feito de acordo com a pena atribuída a cada crime isoladamente, antes da incidência do artigo 69 do Código Penal, conforme disposto no artigo 119 do mesmo código. 2. Transcorrido, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, o prazo prescricional previsto para a quantidade da pena concretamente aplicada, é de se declarar extinta a punibilidade do agente.

0101 . Processo/Prot: 0352654-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/95642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00007568-5 Ação Penal. Apelante: Ederaldo Santo da Silva. Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltra. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3287. Nº Livro: 91. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELINEADAS. DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS COERENTES E HARMÔNICOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA ADEQUADAMENTE FIXADA. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0102 . Processo/Prot: 0351995-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/231177. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 351995-9 Apelação Crime. Apelante: Behnhr de Freitas Pereira (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3288. Nº Livro: 91. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento de determinada tese, desde que explicitamente fundamentada, não implica no dever de incurção sobre as técnicas de interpretação.

0103 . Processo/Prot: 0375277-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Ailton João Antunes de Matos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3289. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câ-

mara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar o habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - DETRAÇÃO PENAL - CUMPRIMENTO DE PENA - AUSÊNCIA DE CONSTRAINGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0104 . Processo/Prot: 0361783-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/124355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00008870-8 Ação Penal. Apelante: Elvys Gaspar da Silva (Réu Preso). Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelante: Fabio dos Santos Paula (Réu Preso). Def.Público: Lúcia Itamará Faria Hoffmann Shirraishi. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3290. Nº Livro: 91. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento às apelações a fim de reduzir as penas fixadas. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. DELITO DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA O RECONHECIMENTO DOS RÉUS PELAS VÍTIMAS (ARTIGO 226, DO CPP). AUSÊNCIA DE NULIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DECLARAÇÃO DAS VÍTIMAS. CREDIBILIDADE. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA-BASE. ANTECEDENTES CRIMINAIS. INOCORRÊNCIA. PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL. MAJORAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MOTIVOS DO CRIME. VALORAÇÃO NEGATIVA ADEQUADA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS APELANTES. MAJORANTES DE EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. PENA ELEVADA ACIMA DO GRAU MÍNIMO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MAJORAÇÃO. REGIME FECHADO. MANUTENÇÃO. APELAÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES. a) “(...)Inexistência de nulidade no ato de reconhecimento realizado em juízo, se inobservadas as formalidades previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal; tanto doutrina quanto jurisprudência admitem uma certa fragilização no poder de convencimento do ato, mas perfeitamente sanável se, na decisão judicial de condenação, outros elementos entram na formação da opinião do julgador (Precedentes do STJ e STF); Ordem negada.” (STJ - HC n.º 37.559 - 6ª Turma - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - DJU de 22.11.2004 p. 392). b) Mantém-se a sentença condenatória se devidamente comprovadas a autoria e a materialidade delitivas. c) Em crimes patrimoniais a palavra da vítima assume relevante significação, constituindo-se em fonte segura para a condenação, mormente se alicerçada em outros elementos probatórios. d) É entendimento jurisprudencial assentado em nossos Tribunais Superiores que inquéritos policiais e ações penais em andamento não podem, em face do princípio da não-culpabilidade, ser considerados para fins de antecedentes. e) Se o réu tinha 19 (dezenove) anos à época dos fatos deve ser reconhecida a atenuante da menoridade (artigo 65, inciso I, do Código Penal). f) “A presença de duas causas de aumento de pena no crime de roubo não gera automaticamente a majoração da pena acima do mínimo previsto no artigo 157, § 2º, do CP, necessitando de concreta fundamentação.” (STJ - HC n.º 43423 - 6ª Turma - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - DJ de 13.03.2006 p. 378). g) É de ser mantido o regime fechado no caso de pena de reclusão superior a 8 (oito) anos (artigo 33, § 2º, “a”, e § 3º, do Código Penal).

0105 . Processo/Prot: 0380159-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/199055. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000710-6 Ação Penal. Impetrante: Ruy Schimmelpfeng Sampaio (advogado). Paciente: Nilsa Aparecida Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3291. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISAÇÃO PREVENTIVA BASEADA NA POSSIBILIDADE DE INFLUÊNCIA DA PACIENTE SOBRE AS VÍTIMAS E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AFASTAMENTO. LIMINAR CONCEDIDA. PACIENTE QUE RESIDE NA COMARCA NÃO SE FURTANDO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM CONCEDIDA DEFINITIVAMENTE.

0106 . Processo/Prot: 0380399-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/198549. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000482-4 Ação Penal. Impetrante: Juarez dos Santos Junior (advogado). Paciente: Leticia de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3292. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME HEDIONDO. INVIABILIDADE. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0107 . Processo/Prot: 0379169-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/195752. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Impetrante: Cristiano Alves da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3293. Nº Livro: 91. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus em favor do paciente CRISTIANO ALVES DA SILVA, nos termos do voto. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - RÉU DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE TENTATIVA DE FURTO (ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - PACIENTE QUE SE ENCONTRA PRESO HÁ DOIS ANOS - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA QUANTO À OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA.

0108 . Processo/Prot: 0385153-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/217044. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.0000151 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Claudemir Gomes Gonçalves (advogado), Joice Keller de Jesus. Paciente: Claudir Schmidt (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3294. Nº Livro: 91. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - EXTORSÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 312 DO CPP. - INEXISTÊNCIA DE MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. I - Na hipótese dos autos, o réu foi preso em flagrante em 23/10/2006, como incurso em tese, no art. 158, §1º, do Código Penal, não demonstrado, nesta via, irregularidade naquele ato construtivo. II - "As circunstâncias de primariedade, bons antecedentes, emprego e residência fixa, por si sós, não constituem motivo bastante para ilidirem o decreto da medida preventiva, quando esta se reveste dos elementos necessários e devidamente fundamentados na garantia de ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal." (STJ - RHC 2434/PB - 5ª Turma, Rel. Min. Cid Flauer Scartezini, DJU 15.02.93, p. 1693). III - Ademais, alegação de matéria fática, é insuscetível de exame na via estreita do remédio heróico.

0109 . Processo/Prot: 0329428-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/74697. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 329428-6 Habeas Corpus. Impetrante: Moyses Ferreira Avilas (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3295. Nº Livro: 91. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 619 DO CPP. OBSCURIDADE QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL. ERRO NO CÔMPUTO. EMBARGOS ACOLHIDOS. A prescrição, na modalidade retroativa, opera com o transcurso do prazo previsto no artigo 109, do Código Penal, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença (artigo 117, inciso IV, do CP). É incorreta, pois, a contagem do lapso temporal entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença.

0110 . Processo/Prot: 0375307-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/179969. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000030 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Cicero João Ricardo Porcelani (advogado). Paciente: Luiz Antônio Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3296. Nº Livro: 91. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. HÁBEAS CORPUS. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. PACIENTE RECOLHIDO EM CADEIA PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME SEMI-ABERTO ATÉ A REMOÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE PIRAQUARA. PAGAMENTO DE CUSTAS PELA AUTORIDADE COATORA (ART. 653, CPP). IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. a) Concedida a progressão de regime para o semi-aberto é ilegal a permanência do sentenciado na cadeia pública sob regime fechado. b) Enquanto não se efetiva a transferência do paciente ao estabelecimento prisional adequado (Colônia Penal Agrícola de Piraquara-PR), o Juízo da Execução deve adotar as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto (cf. item 7.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). c) A ação de habeas corpus é gratuita (art. 5º, LXXVII, CF) e, assim, não se justifica a condenação da autori-

dade impetrada ao pagamento de custas, mormente se não há qualquer indício de má-fé ou abuso de poder pelo magistrado impetrador.

0111 . Processo/Prot: 0376514-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/185691. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000237 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elicheilli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Eder Turman da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3297. Nº Livro: 91. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do writ, a fim de determinar que a autoridade impetrada diligencie no sentido de providenciar a imediata transferência do paciente para o regime semi-aberto adotando-se, no interregno medidas harmônicas com o determinado na sentença. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE VAGA NA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA. PACIENTE PRESO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, EM REGIME FECHADO. NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR ANTE A AUSÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO NA COMARCA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O DETERMINADO NA SENTENÇA. OBSERVAÇÃO AO DISPOSTO NOS ITENS 7.3.1 E 7.3.2 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS HARMÔNICAS COM O REGIME SEMI-ABERTO ATÉ A REMOÇÃO DEFINITIVA. ORDEM CONHECIDA E PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0112 . Processo/Prot: 0368701-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/153970. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004038-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cláudio Rodrigues de Oliveira (advogado). Paciente: Cristiano da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3298. Nº Livro: 91. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INFORMAÇÕES ATESTANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE AO PACIENTE. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CPP. PEDIDO PREJUDICADO.

0113 . Processo/Prot: 0386472-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/223937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Illio Boschi Deus (advogado). Paciente: ricardo alves cordeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3299. Nº Livro: 91. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA ORDEM PREVENTIVA DECRETADA. IMPOSSIBILIDADE. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO DURANTE O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ELEMENTOS QUE APONTAM PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. CUSTÓDIA CAUTELAR NECESSÁRIA A FIM DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I - "A reiteração das condutas criminosas, o que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida construtiva para garantia da ordem pública" (STJ - HC nº 40.461 - 5ª t. - rel. Gilson Dipp - DJU de 23.05.05. p. 320).

0114 . Processo/Prot: 0358141-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/116189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002590-0 Pedido de Intercepção Telefônica. Impetrante: Paulo Cesar de Araujo, Roberto Campanel de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3300. Nº Livro: 92. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a concessão da ordem de segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-CRIME. 1. PEDIDO DE CÓPIA DAS GRAVAÇÕES DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS DE PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA E DO QUAL NÃO FAZEM PARTE OS ORA IMPETRANTES. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA, TENDO EM VISTA O SIGILO QUE DEVE PERMEAR OS PROCESSOS QUE CONTÊM INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. 2. NÃO JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE CÓPIAS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER APARADO, POIS OS IMPETRANTES NÃO FAZEM PARTE DO PROCESSO A QUE DESEJAM TER VISTAS. ORDEM DE SEGURANÇA DENEGA-

DA.

0115 . Processo/Prot: 0378703-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/194658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009603-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele de Oliveira Parchen (advogado). Paciente: Dione Aparecido Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3301. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0116 . Processo/Prot: 0388527-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/233091. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000477 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Anderson Luis Pereira Gonzalez (advogado). Paciente: Clauber Rudson da Cruz (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3302. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO E DENUNCIADO COMO INCURSO POR DUAS VEZES NO ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE COM MAUS ANTECEDENTES. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE EM CLÍNICA PARTICULAR. EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA DEFERIDO MAS AINDA NÃO REALIZADO. CONDIÇÃO DE USUÁRIO DE DROGAS NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. I - "A custódia provisória encontra-se bem arrazoada pela decisão singular, sobretudo porque a personalidade do acusado voltada para a prática do delito justifica a atuação jurisdicional, não havendo o que repor" (STJ - RHC nº 13.423 - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. DJU de 22.03.04). II - "Condições pessoais favoráveis, tais como bons antecedentes, endereço fixo e certo, emprego lícito, dentre outros, não têm o condão de, por si, garantir ao paciente liberdade provisória, se restam evidenciados nos autos fundamentos que recomendam a manutenção de sua prisão preventiva. (Precedentes). Recurso desprovido". (STJ - RHC nº 16.236 - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU de 17.12.2004. p. 582).

0117 . Processo/Prot: 0387197-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004258-8 Ação Penal. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado). Paciente: Joana Galvão de Mello (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3303. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES -. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO FORMULADO PERANTE O JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE REVOGAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E PROFISSÃO DEFINIDA - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." (Súmula n. 52 do STJ)

0118 . Processo/Prot: 0388332-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/231858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004258-8 Ação Penal. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado). Paciente: Debora Cristina Meciano (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3304. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES -. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO FORMULADO PERANTE O JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE REVOGAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E PROFISSÃO DEFINIDA - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." (Súmula n. 52 do STJ)

0119 . Processo/Prot: 0382187-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/207023. Comarca: Castro. Vara: Vara Penal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000039 Ação Penal. Impetrante: Luiz Jorge Kordel (advogado). Paciente: Cris Namurt Carneiro Jorge (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3305. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, o writ e, nessa parte, julgar prejudicada a ordem. EMENTA: PENAL. HÁBEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. PACIENTE RECOLHIDO EM CADEIA PÚBLICA. DECISÃO QUE DETERMINOU A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME SEMI-ABERTO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. PROGRESSÃO DE REGIME. VIA INADEQUADA. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, JULGADO PREJUDICADO. O habeas corpus não é o meio processual adequado para obter o benefício da progressão de regime porquanto é incabível a dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos do art. 112, da LEP.

0120 . Processo/Prot: 0384290-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/213972. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000531-6 Ação Penal. Impetrante: Fábio Teixeira (advogado). Paciente: Valdir Lima dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3306. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA N. 52 DO STJ. DENEGAÇÃO DA ORDEM. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula n° 52 do Superior Tribunal de Justiça).

0121 . Processo/Prot: 0376513-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/185689. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000408 Pedido de Benefício. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elicheilli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Aguiinaldo Soares dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3307. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder, em parte, o writ para confirmar a ordem liminarmente deferida. EMENTA: PENAL. HÁBEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. PACIENTE RECOLHIDO EM CADEIA PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME SEMI-ABERTO ATÉ A REMOÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE PIRAQUARA. PLEITO DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 117, DA LEP. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. a) "Estabelecido nos termos da sentença o cumprimento da reprimenda corporal em regime semi-aberto, mostra-se absolutamente descabida a manutenção do condenado em regime fechado, e, portanto, mais gravoso, o que consubstancia não só o desvio na execução, mas, igualmente, patente desrespeito à finalidade ressocializadora almejada na execução penal, instando asseverar que se ao Estado fora concedido o poder de privar de liberdade um indivíduo, tal prerrogativa não deve ultrapassar os limites previstos em Lei e, dessarte, os definidos na decisão condenatória" (TJPR - HC nº 329.750-3 - Rel. Des. Ronald Juarez Moro, DJ de 07.04.06. b) Não se concede a prisão domiciliar pois o paciente foi condenado a cumprir pena no regime semi-aberto e, ademais, o caso não se enquadra nas hipóteses do art. 117, da LEP.

0122 . Processo/Prot: 0380283-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/199956. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001382-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edson Aparecido Stadler (advogado), Luiz Gustavo Gralak de Jesus. Paciente: Jefferson Luiz Alves Dutra (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3308. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA

0123 . Processo/Prot: 0381093-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/203479. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000039 Ação Penal. Impetrante: Álvaro Miranda Ramirez (advogado), Antonio Carlos Lopez (advogado). Paciente: Devair Alves Pereira (Réu Preso), Ricardo Alexandre Cívieiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3309. Nº Li-

vro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE EXTORSÃO. ARTIGO 158, §1.º DO CÓDIGO PENAL. PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PRESENÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE. REQUISITOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS E PREENCHIDOS. Os indícios suficientes da autoria e a prova da existência do crime aliados à necessidade de assegurar-se a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal, justificam a necessidade da manutenção da prisão dos acusados. As condições pessoais eventualmente favoráveis aos acusados não lhes garantem o direito de permanecerem em liberdade se existente qualquer dos motivos que autorizam a sua prisão. Ordem denegada.

0124 . Processo/Prot: 0387739-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/228794. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000068-3 Ação Penal. Impetrante: Sergio Batista Henrichs (advogado). Paciente: Eraldo Nunes Pinto (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3310. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ADUZIDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO INFORMANDO QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL SE ENCONTRA ENCERRADA. FASE DO ART. 499 DO CPP. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº. 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO SUPERADA. ORDEM DENEGADA. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (Súmula 52/STJ).

0125 . Processo/Prot: 0380869-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00009756-9 Ação Penal. Impetrante: Fábio Henrique Ribeiro (advogado). Paciente: André Vieira Dalcomuni (Réu Preso). Anderson Cândido da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3311. Nº Livro: 92. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO SUPERADA. INVOCACÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE PROCESSUAL. ADITAMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA.

0126 . Processo/Prot: 0384909-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/216369. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005792-8 Ação Penal. Impetrante: Antonio Jose Mattos do Amaral (advogado). Benedicto de Souza Mello Neto (advogado). Paciente: Bruno Alves Nogueira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3312. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INFORMAÇÕES ATESTANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE AO PACIENTE PELO STJ. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CPP. PEDIDO PREJUDICADO.

0127 . Processo/Prot: 0375464-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180783. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000214 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano Menezes Molina (advogado). Victor Luiz Cipriano Deliberador, Luiz Tomaz Jacob. Paciente: Wilson Thiago Ferreira Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3313. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, I, II E V, DO CP. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO PRÁTICAMENTE ENCERRADA. FALTANDO SOMENTE A OITAVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0128 . Processo/Prot: 0387361-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/227537. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000157 Ação Penal. Impetrante: Norma Marques (advogado). Paciente: Belchior Alves Miranda (Réu Preso). Repr. AssistJud: Divonsir Tabor da Mafra, Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3314. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 171, “CAPUT”, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INFORMAÇÕES ATESTANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE AO PACIENTE. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CPP. PEDIDO PREJUDICADO.

0129 . Processo/Prot: 0395373-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/4002. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000360-7 Ação Penal. Impetrante: Ijair Vamerlati (advogado). Paciente: Joel Bordignon (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 3315. Nº Livro: 92. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE QUAISQUER PEÇAS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO - ART. 219 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM IMPETRADA.

0130 . Processo/Prot: 0375489-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180748. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000155 Ação Penal. Impetrante: Sebastião da Costa Guimarães (advogado). Paciente: Sandro Reginaldo Pena Gimenez (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3316. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PROCESSUAL POR FORÇA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA AINDA NÃO PASSADA EM JULGADO. LEGITIMIDADE DO ATO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. ORDEM NÃO CONCEDIDA.

0131 . Processo/Prot: 0375956-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182086. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000005 Inquérito Policial. Impetrante: Hosine Salem (advogado). Paciente: Marcelo Kennedy Ragni (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3317. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 157, §2º, INCISOS I E II, ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, FACE ÀS CONDIÇÕES ADVERSAS E COMPLEXAS PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. EXISTÊNCIA DE OITO DENUNCIADOS, ESTANDO QUATRO EM COMARCAS DIVERSAS DEVIDO A PERICULOSIDADE DOS SUPOSTOS AGENTES. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE DIVERSAS CARTAS PRECATÓRIA, EM BUSCA DA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS E NA BUSCA DA VERDADE REAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXCESSO JUSTIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. O justificável excesso de prazo, face às condições adversas e complexas que a instrução criminal encerra, não autoriza o advento do constrangimento ilegal, em razão de que, “no processo penal, vige o princípio da razoabilidade”. (Superior Tribunal de Justiça, 3ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 30.03.98, pág. 138).

0132 . Processo/Prot: 0375349-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00009552-5 Inquérito Policial. Impetrante: Mario Henrique Vicente (advogado). Paciente: Rodrigo Jacinto Golin (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3318. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do writ com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA COMARCA DE FRAIBURGO-SC. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PARA CONHECER DO FEITO. ORDEM NÃO CONHECIDA COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE.

0133 . Processo/Prot: 0375359-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00009552-5 Inquérito Policial. Impetrante: Mario Henrique Vicente (advogado). Paciente: Rodrigo Jacinto Golin (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3319. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do writ com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA COMARCA DE FRAIBURGO-SC. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PARA CONHECER DO FEITO. ORDEM NÃO CONHECIDA COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 375.359-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Inquéritos Policiais, em que são impetrantes Mario Henrique Vicente (advogado) e paciente Rodrigo Jacinto Goulin (réu preso). A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Rodrigo Jacinto Golin, tem por fim demonstrar a ausência de requisitos ensejadores de possível prisão preventiva do paciente. Sustenta que não há indícios de autoria e materialidade, bem como a inexistência de violação da ordem pública. Pleiteia a concessão da liminar, com a expedição de alvará de soltura, além da concessão de habeas corpus preventivo a fim de que o paciente não seja preso preventivamente pelos mesmos motivos e fundamentos do decreto de prisão temporária. A liminar não foi concedida pelo Relator Convocado Dr. Laertes Ferreira Gomes no Habeas Corpus nº 375.349-9 apenso aos autos, ante a decretação da prisão preventiva do paciente. Prestadas informações pelo douto Juízo. A douta Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer opinando no sentido de não conhecer do pedido de habeas corpus interposto. É o relatório. Tenho que a presente ordem não merece ser conhecida. Infere-se nos autos de Habeas Corpus n. 385.219-9 do mesmo paciente que o Juiz da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, consoante ofício n. 4997/06 acolheu pleito de exceção de incompetência e declinou a competência para a Vara Criminal de Fraiburgo-SC (ação penal n. 2006.12656-0), com remessa dos autos em 05.12.2006. Por conta disso, a competência para análise do referido writ transmutou-se do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Colaciona-se entendimentos acerca da questão apresentada: “HABEAS CORPUS. INFORMAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS A OUTRA COMARCA E ESTADO. TRIBUNAL INCOMPETENTE PARA JULGAR O REMÉDIO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. Não se conhece de remédio heróico quando depois de interposto há notícia de que a suposta autoridade coatora declinou de sua competência, remetendo os autos para outra Comarca e Estado.” (TA/PR - HC 229.331-6, 3ª Câm. Crim. Rel. Maria José Teixeira, julg. 29/05/03). “HABEAS CORPUS - RÉU ATUALMENTE PRESO EM SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE PROCESSO EM QUE SE DECLINOU A COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UNIDADE JURISDICCIONAL ESTADUAL DIVERSA - INCOMPETÊNCIA DE Apreciação DO ÓRGÃO COLEGIADO PARANAENSE - NÃO CONHECIMENTO DO MANDAMUS COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE”. (TA/PR - HC 155.243-2, 3ª Câm. Crim. Rel. Ronald Juarez Moro, julg. 13/06/00). Por todo o exposto não conheço do presente writ com a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do writ com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O julgamento foi presidido pelo Desembargador Mendes Silva, com voto, e dele participou, além deste Desembargador Relator, o Desembargador Rogério Kanayama.

0134 . Processo/Prot: 0376448-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/185196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00006383-4 Ação Penal. Impetrante: Marcia Leardini Vidolin (advogado). Paciente: Sérgio Estegue Kekis (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3320. Nº Livro: 92. Julgado em: 08/02/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem pleiteada. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 155, CAPUT, DO CP. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA CORPORAL IMPOSTA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. ORDEM CONCEDIDA.

0135 . Processo/Prot: 0385576-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/220125. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003609-2 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Josimar Antônio da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3321. Nº Livro: 92. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido e, na parte conhecida, denegar o habeas corpus. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO PELOS DELITOS DOS ARTIGOS 288, CAPUT; 171, CAPUT, C/C ART. 29; 298, C/C 29; 297, CAPUT; 297, § 2º, C/C 29; 171, C/C 14, INCISO II; 158, § 1º, C/C 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS

REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. QUESTÃO JÁ DECIDIDA EM ANTERIOR HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PLURALIDADE DE RÉUS, DE FATOS DELITIVOS E DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. O prazo de oitenta e um dias para a conclusão da instrução criminal não é absoluto e, por isso, cede em face das peculiaridades de cada caso.

0136 . Processo/Prot: 0374093-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/176208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00008963-0 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Robson Fari Nassin (advogado). Edson Fernando R. Zanetti (advogado). Paciente: B. E. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 3322. Nº Livro: 92. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. QUADRILHA ESPECIALIZADA EM ROUBO/FURTO DE CARROS, CARGAS E CAMINHÕES, RECEPÇÃO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADULTERAÇÃO DE CHASSIS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA POR OFENSA AO ARTIGO 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA CALCADA EM FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO NA POSSE DE UM VEÍCULO DE ORIGEM ILÍCITA E COM DIVERSAS CÓPIAS DE CERTIFICADOS DE REGISTROS DE DIVERSOS VEÍCULOS E AINDA CÓPIAS DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO DE TERCEIRAS PESSOAS. DESPACHO QUE SE BASEOU NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PRESENTES. ORDEM DENEGADA. “A prisão preventiva, fundada na garantia da ordem pública, tem por escopo evitar a prática de novos crimes, inclusive impedindo que a coletividade, dada a gravidade do delito, venha a se sentir desprotegida e atemorizada. 2. Impetração conhecida como substitutiva de recurso originário, mas denegada.” (STJ-HC 5896/PR - 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 15.09.97, p. 44453). “Os fatores, primariedade, residência fixa, e ocupação definida não obstem, por si sós, a prisão preventiva, se esta foi motivadamente decretada com base nos requisitos legais e na realidade dos autos, evidenciadora de risco para a sociedade e ao bom desenvolvimento do processo”. (Acórdão nº 5246 - 1ª Câmara Criminal - Rel. Luiz Cezar de Oliveira - j. em 27/11/97 - DJ 5082).

0137 . Processo/Prot: 0362023-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/211258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 362023-5 Habeas Corpus. Impetrante: Dorval Angelo Cury Simões (advogado). Felipe Augusto Karam. Paciente: Geraldo Pessoa (Réu Preso). Embargante: Geraldo Pessoa (Réu Preso). Advogado: Dorval Angelo Cury Simões. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3323. Nº Livro: 92. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: PELO EXPOSTO, a Câmara, por unanimidade, não concede a ordem. Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. FALTA DE OMISSÃO. EXCESSO DE PRAZO CAUSADO PELA DEFESA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA EXAMINADA NO ACÓRDÃO. RECURSO SUEJITO AOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. (1) COMO A FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É APENAS A DE ESCLARECER, TORNAR CLARO O ACÓRDÃO PROFERIDO, LIVRANDO-O DE IMPERFEIÇÕES, SEM MODIFICAR A SUA SUBSTÂNCIA, NÃO SE ADMITEM, POR SEREM IMPRÓPRIOS, AQUELES EM QUE, AO INVÉS DE RECLAMAR O DESLINDE DE CONTRADIÇÃO, O PREENCHIMENTO DE OMISSÃO OU EXPLICAÇÃO DE PARTE OBSCURA OU AMBÍGUA DO JULGADO, SE PRETENDE RE-DISCUTIR QUESTÃO QUE NELE FICOU CLARAMENTE DECIDIDA, PARA MODIFICÁ-LO EM SUA ESSÊNCIA. (2) A FUNÇÃO TELEOLÓGICA DA DECISÃO JUDICIAL É A DE COMPOR, PRECIPUAMENTE, LITÍGIOS. NÃO É PEÇA ACADÊMICA OU DOUTRINÁRIA, NEM TAMPOUCO SE DESTINA A RESPONDER A ARGUMENTOS, À GUISA DE QUESTOS, COMO SE LAUDO PERICIAL FORA. CONTENTA-SE O SISTEMA COM A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, OBSERVADA A RES IN IUDICIUM DEDUCTA. (STJ, SEGUNDA TURMA, EDCL NO AG 516058/AL, REL. MINISTRO FRANCIULLI NETTO, JULGADO EM 19/2/2004)

0138 . Processo/Prot: 0381195-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/203778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00008560-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Martins de Sá Neto (advogado). Paciente: Alexandre Golpe (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3324. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cri-

minal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus. EMENTA:EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS DO ARTIGO 14, DA LEI N.º 6.368/76, E ARTIGO 288, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXCESSO DE PRAZO. CONFIGURAÇÃO. RÉU PRESO CAUTELARMENTE HÁ MAIS DE 250 DIAS. DENÚNCIA AINDA NÃO RECEBIDA. DEMORA DEVIDA À NÃO CITAÇÃO DE CO-RÉU. AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DO PROCESSO (ÚLTIMA PARTE DO ARTIGO 80, DO CPP). EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. a) Não se vislumbra constrangimento ilegal decorrente de decisão que decretou de forma fundamentada a prisão preventiva do paciente. b) Injustificável que não tenha havido ainda, preso o réu há mais de 250 dias, o recebimento da denúncia em razão da necessidade de citação por edital de co-réu. Incumbia ao Magistrado separar os processos com base no art. 80 do CPP.

0139 . Processo/Prot: 0378505-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/193979. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000151 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Alexandre Schoffen (advogado). Paciente: Rodrigo da Costa e Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3325. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12, CAPUT, DA LEI Nº. 6.368/76. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA MEDIDA SEGREGATIVA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. RÉU FORAGIDO. SITUAÇÃO QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO PEDIDO. SUPUSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÃO DE FORAGIDO DO RÉU QUE EVIDENCIA O INTUITO DE NÃO COLABORAR COM A INSTRUIÇÃO CRIMINAL. FRUSTRAR A APLICABILIDADE DA LEI PENAL, BEM COMO ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. "O simples fato de se tratar de réu foragido pode, em princípio, obstar a pretendida revogação da prisão processual. Recurso não conhecido." (STJ, RHC 11281/SP, ROHC 2001/0047024-6, Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 03/06/2004, DJ 02/08/2004) "A fuga do réu do distrito da culpa revela sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, sendo suficiente para obstar a revogação da custódia cautelar. Precedentes do STJ e do STF. Ordem parcialmente conhecida e denegada" (STJ, HC 45443/SP, HC 2005/0110038-0, Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 12/06/06, DJ 01/08/06).

0140 . Processo/Prot: 0389405-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/235743. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000326 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Smaniotta Marini (advogado). Paciente: Wagner Rodrigues de Freitas (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Smaniotta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 3326. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 12 DA LEI N.º 6.368/76. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. VEDAÇÃO. ART. 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.072/90. FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. a) "O art. 2º da Lei nº 8.072, de 26 de julho de 1990, deixa claro que 'os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e terrorismo são insuscetíveis de liberdade provisória' (inc. II)" (STF - 1ª Turma - HC 82.316/PR - Rel. Min. Sydney Sanches - DJU 9.5.03. p. 60). b) O fato de o paciente ser primário, ter residência fixa e ocupação lícita ou, ainda, de não estar devidamente fundamentada a decisão nos requisitos do artigo 312, do CPP, são irrelevantes no caso, porquanto o art. 2º, inciso II, da Lei n.º 8.072/90, é fundamento suficiente para a manutenção da prisão em flagrante do paciente.

0141 . Processo/Prot: 0379680-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196604. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Josiane Vaz Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3327. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. PLEITO DO BENEFÍCIO EM REGULAR TRÂMITE NO JUÍZO COMPETENTE DA EXECUÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM NÃO CONHECIDA.

0142 . Processo/Prot: 0375950-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182090. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000005 Inquérito Policial. Impetrante: Hosine Salem (advogado). Paciente: Antônio César Ferreira de Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3328. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 157, §2º, INCISOS I E II, ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, FACE ÀS CONDIÇÕES ADVERSAS E COMPLEXAS PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. EXISTÊNCIA DE OITO DENÚNCIADOS, ESTANDO QUATRO EM COMARCAS DIVERSAS DEVIDO A PERICULOSIDADE DOS SUPOSTOS AGENTES, NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE DIVERSAS CARTAS PRECATÓRIA, EM BUSCA DA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS E NA BUSCA DA VERDADE REAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXCESSO JUSTIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0143 . Processo/Prot: 0373052-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/171250. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000420 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ademir Gimenes Gonçalves (advogado). Paciente: Emerson Pereira Marques (Réu Preso), Renato Isaias dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3329. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E CORRUPÇÃO ATIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. I. Na hipótese dos autos, os pacientes foram presos em flagrante delito, respondendo a ação penal juntamente com outros 4 (quatro) réus sob a acusação da prática, em tese, dos delitos de tráfico de entorpecentes e corrupção ativa. II. "A vedação à concessão do benefício da liberdade provisória prevista no art. 2º, II, da Lei 8.072/1990 é fundamento suficiente para o impedimento da concessão do benefício ao paciente" (STF - HC nº 86.814 - 2ª T. - Rel. Min. Joaquim Barbosa - DJU de 26.05.06. p. 38).

0144 . Processo/Prot: 0382625-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/208176. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000474-3 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Murilo Moisés Benassi (advogado). Paciente: Antonio Marcos Mitura (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 3330. Nº Livro: 92. Julgado em: 25/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pela denegação do habeas corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO, EM TESE, PELOS CRIMES DE TENTATIVA DE ESTUPRO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - ART. 213, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 - NEGATIVA DE AUTORIA DOS DELITOS - INVIABILIDADE DE INCURSÃO DE MÉRITO NA VIA ESTREITA DO WRIT - DISCUSSÃO QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

0145 . Processo/Prot: 0381835-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/205680. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000766-1 Ação Penal. Impetrante: Luciano Chizini e Chemin (advogado). Paciente: Valter Paes de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Gueiros. Nº Acórdão: 3331. Nº Livro: 92. Julgado em: 18/01/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. INADMISSIBILIDADE DO EXAME APROFUNDADO DA PROVA PRODUZIDA NO INQUÉRITO OU NA AÇÃO PENAL. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. ORDEM NÃO CONCEDIDA.

0146 . Processo/Prot: 0266783-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/99477. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000134 Ação Penal. Apelante: Adão Carlos Pedroso. Advogado: Plínio Roberto Fillus, Renato Costa Luz P. Hora. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal (extinto TA). Relator: Juiz Marques Cury. Relator Designado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convoca-

do: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 291091. Nº Livro: 115. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido com declaração de voto, Juiz Robson Marques Cury. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ARTIGO 250, PARÁGRAFO 1º, INCISO 11, "A", DO CÓDIGO PENAL. RITO ORDINÁRIO. INCÊNDIO . EXPOSIÇÃO A PERIGO A INTEGRIDADE FÍSICA E RISCO AO PATRIMÔNIO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA DE VOTOS. 1. O princípio in dubio pro reo não se aplica quando a prova testemunhal, não contraditada nem infirmada com elementos seguros para desconstituir sua credibilidade, autoriza o reconhecimento da autoria do delito ao apelante. 2. A pena deve ser mantida quando fixada no mínimo legal, observado o tipo penal previsto no artigo 250, II, "a", e artigo 333, § 3º, ambos do Código Penal.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/03/2007
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01885

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abedo Sabra Bhay	032	0378702-8
	052	0395530-6
Aldo Cezar Makiolke	030	0377435-8
Aline Sopelsa	046	0385718-7
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	048	0386777-0
Álvaro de Albuquerque Neto	048	0386777-0
Andréia Cristina Marques Campana	021	0365059-7
Antonio Marcos Solera	040	0383632-4
Camila Ricci	046	0385718-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0296441-6
Celso Souza Guerra Júnior	046	0385718-7
Cezinando Vieira Paredes	042	0383985-0
Cláudio Camargo de Arruda	026	0370527-3
Cleber Augusto de L. Evangelista	027	0372529-5
	037	0382972-9
Danieli Dudecke	022	0367032-4
Diogo Sangalli	051	0390985-1
Ecleia Maria Martins Ribas	013	0348719-4
Edison Piccini	004	0309400-2
Edmilson Petroski dos Santos	017	0359317-7
Edson Elias de Andrade	047	0386018-6
Edson Piovezan	020	0361729-8
Eduardo Pacheco	036	0382315-4
Eliane Regina dos Santos	025	0368708-7
Elichieilli Gabrielli Perilis	045	0385639-1
Emerson Nicolau Kulek	032	0378702-8
	052	0395530-6
Evandro Mario Lazzari	017	0359317-7
Fábio Aparecido Franz	028	0373536-4
Fábio Tsutomu Yamamoto	047	0386018-6
Fernando Onesko	024	0365704-7
Francisco Affonso de C. Beltrao	010	0340920-5
Francisco Carlos Melatti	042	0383985-0
Francisco de Assis do R. M. Rocha	018	0359751-9
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	018	0359751-9
Gentil Guido de Marchi	007	0327944-7/01
Gilberto Ferreira da Silva	023	0365386-9
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	012	0348097-3/01
Ieda Baretta	009	0339758-2
Isabela Christine Dal Bó Lima	041	0383979-2
Izalvi Barreto da Silva	026	0370527-3
Jalton Godinho de Moraes	039	0383299-9
João Antônio Sartori Junior	005	0314763-7
João Edson Zanrosso	015	0354695-6
João Ferreira de Faria	022	0367032-4
João Maria Ferreira de Deus	043	0384546-7
João Renato do Nascimento	029	0375379-7/01
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	042	0383985-0
Joaquim José Pereira Filho	035	0382298-8
Jonas Borges	002	0351560-6
	008	0332092-1
Jorge da Silva Giulian	048	0386777-0
José Cicero de Oliveira	049	0388842-0
	053	0396387-9
José Fernandes da Silva	005	0314763-7
José Leocádio de Camargo	050	0390316-6
José Ricardo Lubachevski	038	0382938-7
José Roberto Moraes de Souza	040	0383632-4
Juliana Xavier Trevisan	038	0382938-7
Jusilei Soleide Matick	019	0360200-4
Leonidas Gioppo Nascimento	006	0321223-9
Luiz Fernando Fortes de Camargo	050	0390316-6
Luiz Renato Skroch Andretta	007	0327944-7/01
	012	0348097-3/01
Márcio Guedes Bertz	011	0347499-3/01
Marcos Antonio Lopez Stamm	050	0390316-6
Mirian Regina Lopes Carvalho	016	0355110-2
	032	0378702-8
	052	0395530-6
	024	0365704-7
Nelson Anciutti Bronislawski	007	0327944-7/01
Nereu Vidal Cezar	044	0385177-6
Patrícia Borba Taras	047	0386018-6
Roberto Jonas	038	0382938-7
Roberto Lopes Silvestri	029	0375379-7/01
Rodrigo Bettega Ressetti	045	0385639-1
Ronaldo Camilo	031	0377660-1
Rose Cleia Cecon Martins	014	0353360-4
Rubens Alexandre da Silva	036	0382315-4
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	003	0305539-2
Saturnino Cavazzani Netto	053	0396387-9
Tadeu Teixeira Neto	033	0379592-6
Ulysses de Mattos	029	0375379-7/01
Valerio Vanhoni	033	0379592-6
Valter Lourenço de Souza	034	0380564-9
Vera Lúcia Bastiani	009	0339758-2
Wanderley Stevanelli		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0296441-6 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/65036. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000126 Ação Penal. Requerente: Cícero de Oliveira (Réu Preso). Repre. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 179. Nº Livro: 5. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL, EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE RECEBE A DENÚNCIA - DUPLA VALORAÇÃO DA REINCIDÊNCIA - BIS IN IDEM - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS PENAS - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF, STJ E DESTES TRIBUNAL - REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0351560-6 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/89946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000809-6 Exceção de Suspeição. Excipiente: Emerson Bernardo Machado. Advogado: Jonas Borges. Excepto: Antonio Carlos Choma - Juiz de Direito. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 180. Nº Livro: 5. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NÃO CONHECER DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIME - PROPOSITURA POR ADVOGADO SEM PODERES ESPECIAIS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO CONHECIMENTO.

0003 . Processo/Prot: 0305539-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/123777. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00035769 Ação Penal. Apelante: Paulo Sérgio Soares Malta (Réu Preso), Hudson José da Silva Santana (Réu Preso). Advogado: Saturnino Cavazzani Netto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3731. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NÃO CONHECER a apelação de Paulo Sergio Soares Malta, devendo os autos serem desmembrados e remetidos à comarca de origem para que seja designado novo defensor, que deverá oferecer razões ao recurso; e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à apelação de Hudson José da Silva Santana. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. APELAÇÃO 1. PROCURADOR QUE INTIMADO POR QUATRO VEZES, NÃO APRESENTA AS RAZÕES DE APELAR. RECORRENTE QUE NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA DESÍDIA DE SEU DEFENSOR. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO ADVOGADO. APELAÇÃO 2. ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76. PRELIMINAR DE NULIDADE - DEFESA DOS CO-RÉUS FEITA PELO MESMO PROCURADOR - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - ART. 563, DO CPP. NULIDADE INEXISTENTE. FLAGRANTE PREPARADO NÃO CONFIGURADO. POLÍCIAIS QUE PRENDEM O RÉU APÓS A CONSUMAÇÃO DO DELITO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO IMPROVIDO. APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA LEI 11.343/06, SUBSTITUINDO A PENA APLICADA PELA MEDIDA PREVISTA NA NOVA LEI.

0004 . Processo/Prot: 0309400-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/129765. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00004136-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adelar José Zanolta. Advogado: Edison Piccini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 332. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para condenar o apelado pela prática do crime de receptação qualificada, tipificado no artigo 180, § 1º, do Código Penal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - DENÚNCIA POR RECEPTAÇÃO QUALIFICADA (ART. 180, § 1º, C/C O ART. 29, AMBOS DO CP) - APELO DA ACUSAÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AVENTADA EM CONTRA-RAZÕES - INVIABILIDADE - APELO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL - OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 593 E 601, DO CPP - NO MÉRITO DO INSTRUMENTO RECURSAL, PLEITO DE CONDENAÇÃO

DE UM DOS RÉUS AO ARGUMENTO DE CONSISTÊNCIA DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO ANGIARIADO NOS AUTOS PARA COMPROVAR A CIÊNCIA DO APELADO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DOS OBJETOS APREENHIDOS PARA REVENDA - PROCEDÊNCIA - PRESENÇA DE MATERIALIDADE DELITIVA - CONTEXTO DE ONDE SE DESSUMEM ELEMENTOS CONVERGENTES PARA INDICAR COM CERTEZAA AUTORIA DO RECORRIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. “Conquanto a condenação por receptação dolosa exija que o agente tenha prévia ciência da procedência criminosa da coisa adquirida, essa ciência, porque estágio meramente subjetivo do comportamento, é de sutil e difícil comprovação, razão pela qual deve ela ser inferida das demais circunstâncias que lindaram o fato infracional e da própria conduta do acusado.” (TACRIM-SP - Ap. - Rel. BARBOSA DE ALMEIDA - j. 28.03.1996 - RJTACrim 30/63).

0005 . Processo/Prot: 0314763-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/169365. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000008-2 Ação Penal. Apelante: Cláudia Regina de Souza. Advogado: José Fernandes da Silva, João Antônio Sartori Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3733. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, mantendo-se, in totum, a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CP) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CORRESPONDENTES RAZÕES DE APELAÇÃO - REGULAR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO RECURSAL - IMPROCEDÊNCIA, CONTUDO, DO APELO DEDUZIDO PELA SENTENCIADA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO A CERTIFICAR A INIMPUTABILIDADE OU SEMI-IMPUTABILIDADE - TESE ABSOLUTÓRIA FUNDADA NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, AFIRMANDO A RÉ A OCORRÊNCIA DE CRIME DE BAGATELA - INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO - SENTENCIADA RESPONSABILIZADA PELA SUBTRAÇÃO DE RESCUO VALOR CORRESPONDIA, SEGUNDO VALORAÇÃO POR ELA MESMA CONFERIDA, A MAIS DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ADEMAIS, REINCIDÊNCIA E APONTAMENTO SINALIZANDO PARA O ENVOLVIMENTO DA INCULPADA COM DELITOS PATRIMONIAIS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI PARA O MERECIMENTO DO BENEFÍCIO ALMEJADO - NO MAIS, DOSIMETRIA ESTABELECIDA CONFORME PRESSUPOSTOS LEGAIS, SENDO DESCABIDA SUA RETIFICAÇÃO - CONSUBSTANCIAÇÃO DA REINCIDÊNCIA DA CONDENADA - ESCORREITA FIXAÇÃO, ADEMAIS, DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA SANÇÃO INFLIGIDA - RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0321223-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/195260. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000450 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Albari Rosa dos Santos (Réu Preso). Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3734. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL CONCEDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO DA SUPREMA CORTE A RESPEITO DA INCOMPATIBILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL EM RELAÇÃO AOS DITAMES DA CARTA MAGNA - SILÊNCIO DO SENADO FEDERAL QUANTO À SUSPENSÃO DA EXECUTIVIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL - ART. 52, X, DA CF/88 - ATIVIDADE DISCRICIONÁRIA DO ÓRGÃO LEGISLATIVO - OMISSÃO, CONTUDO, QUE NÃO OBSTA A APLICAÇÃO DO NOVEL ENTENDIMENTO ORIUNDO DA CORTE SUPREMA PELOS ORGÃOS JURISDICIONAIS INFERIORES - PROEMINENTE DIRETRIZ INTERPRETATIVA, CONQUANTO DESTITUÍDA DE EFICÁCIA VINCULANTE - REQUISITO OBJETIVO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO AGRAVADO - INTERREGNO EXECUTADO HÁBIL, EM TESE, A LEGITIMAR INCLUSIVE A CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - REQUISITO SUBJETIVO FUNDAMENTADO TÃO SOMENTE NO ATESTADO DE PERMANÊNCIA E CONDUTA CARCEARÁRIA - ENTENDIMENTO DESTA CORTE RECURSAL QUANTO À NECESSIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO OU DE PARECERES TÉCNICOS PARA A AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE E DO GRAU DE PERICULOSIDADE DO SENTENCIADO - AGENTE, ENTRETANTO, CONTANDO COM 77 ANOS DE IDADE, TENDO JÁ SIDO ULTIMADA A RESPECTIVA REMOÇÃO AO REGIME INTERMEDIÁRIO PELO JUÍZO SINGULAR HÁ LAPSO SUPERIOR A 1 (UM) ANO - CONSEQUÊNCIAS REPROVÁVEIS ADVINDAS DE EVENTUAL RETROCESSO AO STATUS QUO ANTE - CONJUNTURA QUE EXIGE A RATIFICAÇÃO

DO DECISUM SINGULAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0327944-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/3321. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 327944-7 Apelação Crime. Apelante: Ubiratan José dos Santos (Réu Preso). Advogado: Gentil Guido de Marchi, Nereu Vidal Cezar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ubiratan José dos Santos (Réu Preso). Advogado: Gentil Guido de Marchi, Nereu Vidal Cezar. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3735. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL — INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OU INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.-STJ: “Admite-se a concessão de efeito infringente aos aclaratórios somente em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente, não se prestando a sanar eventual error in judicando”.- Embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de temas como a análise da subsunção dos fatos à legislação tida por aplicável.

0008 . Processo/Prot: 0332092-1 Correicao Parcial (Cam-Cr)

. Protocolo: 2006/31023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000809-6 Exceção de Suspeição. Requerente: Emerson Bernardo Machado. Advogado: Jonas Borges. Requerido: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3736. Nº Livro: 99. Julgado em: 07/12/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - EQUIVOCO DO JUIZ QUE REJEITOU LIMINARMENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - RECONSIDERAÇÃO POSTERIOR, COM ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO AO TRIBUNAL - PEDIDO DE CORREIÇÃO PREJUDICADO.

0009 . Processo/Prot: 0339758-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/56925. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000127 Ação Penal. Apelante: Wellington Cerilo Barbosa, Edival Del Vechio. Def.Dativo: Ieda Baretta, Wanderley Stevaneli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3737. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação, e de ofício adequar a pena do regime aberto com extensão dos efeitos ao co-réu Edival Del Vechio, nos termos do voto do relator. EMENTA: FURTO QUALIFICADO - TENTATIVA - PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - REGIME ABERTO - CONDIÇÕES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - EXCLUSÃO DE OFÍCIO COM EXTENSÃO AO CO-RÉU - APELAÇÃO DESPROVIDA. Muito embora a negativa da autoria, a absolvição resta inviável se as provas produzidas, inclusive a delação que se revela concorde, coerente e em harmonia com os demais elementos de convicção, são suficientes para embasar a sentença condenatória. Exclui-se dentre as condições do regime aberto a de prestação de serviços à comunidade porque esta restrição de direitos tem caráter substitutivo em relação a pena imposta, de modo que a imposição implicaria na aplicação de pena não cominada, lesando, em consequência, o princípio da reserva legal. Esta exclusão é estendida ao co-réu não apelante, nos termos do artigo 580, do Código de Processo Penal.

0010 . Processo/Prot: 0340920-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/57597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00010352-7 Ação Penal. Apelante: Dourival Santos de Souza. Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3738. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. NEGATIVA DE AUTORIA DO RÉU DISTANCIADA DAS PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA ALIADO A PRISÃO DO RÉU NA POSSE DA RES FURTIVA - CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DELITIVA DO RÉU. ALEGAÇÃO DE POSSE DE ARMA DE

FOGO. INTIMIDAÇÃO EFETIVADA. REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE UM COMPARSA NÃO AFASTA A CONFIGURAÇÃO DO CONCURSO DE AGENTES. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A palavra da vítima, principalmente nos crimes contra o patrimônio, adquire especial relevância como elemento probatório, não podendo ser considerada insuficiente, pois o único e exclusivo interesse do lesado é apontar o culpado. 2- A configuração do delito de roubo prescinde da utilização de arma, veja-se que quando o réu pratica o delito “dizendo-se armado”, já se enquadra no tipo do artigo 157 do Código Penal, porquanto este exige a grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a redução ou impossibilidade de resistência da vítima, por qualquer meio, não havendo qualquer menção ao emprego de arma. 3- “O roubo tem a ameaça como elemento constitutivo, significa o temor da vítima, afeta da psicologicamente. A simulação de o agente portar arma manifesta-se idônea para intimidar, quando atinge o propósito, qual seja, incutir medo e, por isso, diminuir ou eliminar a resistência do sujeito passivo”. (STJ - RT 695/394) 4- Fato de o comparso do réu não ter sido identificado, não descaracteriza o concurso de pessoas, haja vista que a vítima é segura ao afirmar que o delito teria sido praticado pelo réu em companhia de outra pessoa não identificada, facilitando o seu agir.

0011 . Processo/Prot: 0347499-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/253195. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 347499-3 Apelação Crime. Apelante: Marisa Almeida Diogo (Réu Preso). Maria de Fátima Pinheiro Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Guedes Berti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Maria de Fátima Pinheiro Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Guedes Berti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3739. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO, POR NÃO TER APLICADO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE ALTEROU O REGIME DE CUMPRIMENTO, DE INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIALMENTE FECHADO, MAS CONSIDEROU INCABÍVEL NOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - PREQUESTIONAMENTO.EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0348097-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/253515. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 348097-3 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adilson Rosa José. Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3740. Nº Livro: 99. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O ART. 16 DA LEI 6368/76. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA CAUSA. NOVA LEI DE TÓXICOS - 11.343/06. ADEQUAÇÃO DA REPRIMENDA AO RÉU. CONDENAÇÃO INEXISTENTE. SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA. EMBARGOS REJEITADOS. A atividade cognitiva do órgão julgador, nos Embargos Declaratórios, não é a de re-julgar a causa, mas sim esclarecer obscuridade, desfazer contradição ou suprir eventual omissão existente no julgado.

0013 . Processo/Prot: 0348719-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/84707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00006962-0 Ação Penal. Apelante: Simone do Rocio Lemos (Réu Preso). Advogado: Elecia Maria Martins Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3741. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso interposto, e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao presente apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 12 E 14, DA LEI Nº 6.368/76) - RÉ ABSOLVIDA DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO EM DIVERSO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO CO-RÉU - APLICAÇÃO DO EFEITO EXTENSIVO DOS RECURSOS - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO PREJUDICADO NESTE QUESITO - CONCERNENTE AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ACERVO PROBATÓRIO AMPLO A DEMONSTRAR A RESPONSABILIDADE PENAL DA APELANTE - PRETENSÃO DE NULIDADE DO DECISUM PELA INCORREÇÃO NA OPERAÇÃO DA EMENDATIO LIBELLI - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MENÇÃO A TODOS OS QUESITOS FOR-

MULADOS PELA DEFESA - IMPROCEDÊNCIA - DESNECESSIDADE DE APECIAÇÃO DE TODOS OS PONTOS VENTILADOS PELA DEFESA. IMPORTANDO, TÃO SOMENTE, QUE O MAGISTRADO EXPONHA SUA CONVICÇÃO FUNDAMENTALMENTE EM OBIEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL - CONFIGURAÇÃO DE BIS IN IDEM NA MAJORAÇÃO DECORRENTE DA ASSOCIAÇÃO (ART. 14, DA LEI 6.368/76) COM A ASSOCIAÇÃO EVENTUAL (ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76) - ADEMAIS, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL, IMPORTANDO NA ABSOLVIÇÃO NESTE QUESITO - RETIFICAÇÃO DA REPRIMENDA PENAL FACE A REDUÇÃO DO QUANTUM RELATIVO AOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 14, E 18, INCISO III, DA LEI ANTITÓXICOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0353360-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/99569. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000114-0 Ação Penal. Apelante: Marcos José Masur. Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3742. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE RECEPTAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97) - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS A AMPARAR O DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CIRCUNSTÂNCIAS EVIDENCIADAS NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A CIÊNCIA DO RÉU QUANTO À ORIGEM ILÍCITA DO VEÍCULO APREENDIDO - COMPROVAÇÃO DO DOLO DO AGENTE - ADEMAIS, OCORRÊNCIA DA PRESUNÇÃO, NÃO ELIDIDA, DE QUE O RÉU CONHECIA A PROCEDÊNCIA DO BEM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1) “Conquanto a condenação por receptação dolosa exija que o agente tenha prévia ciência da procedência criminosa da coisa adquirida, essa ciência, porque estágio meramente subjetivo do comportamento, é de sutil e difícil comprovação, razão pela qual deve ela ser inferida das demais circunstâncias que lindaram o fato infracional e da própria conduta do acusado.” (TACRIM-SP - Ap. - Rel. BARBOSA DE ALMEIDA - j. 28.03.1996 - RJTACrim 30/63). 2) “Na receptação, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova, impondo-se justificativa inequívoca, assim, se esta for dúbia e inverossímil, transmuda-se a presunção em certeza, autorizando, assim, a condenação” (TACRSP - RT 746/629).” (Apelação Criminal nº 356835-8 - Quinta Câmara Criminal - Rel. Des. JORGE WAGIH MASSAD, Ac. 2948, D.J. 22.09.2006).

0015 . Processo/Prot: 0354695-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/104503. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000004 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique Caron (Réu Preso). Advogado: João Edson Zanrosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3743. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, RETIFICANDO-SE “DE OFÍCIO” O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO APELANTE, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AO CO-RÉU LUIZ CARLOS DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO EVENTUAL E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 12, C/C ART. 18, INCISO III, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76, E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03) - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CONDENAÇÃO PELO TRÁFICO EM ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO COM BASE NA NEGATIVA E AUTORIA E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIALIDADE - VERSÃO DO INSURGENTE QUE SE APRESENTA ISOLADA E DISSONANTE DOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS - PEDIDO ALTERNATIVO DE AFASTAMENTO DO ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76 - ACOLHIMENTO POR OUTRO MOTIVO - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL PARA O TRÁFICO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 11.343/06 - MAJORANTE NÃO PREVISTA NA NOVA LEI DE DROGAS - ABOLITIO CRIMINIS - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA - ALTERAÇÃO “DE OFÍCIO” DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA RECLUSIVA PARA INICIALMENTE FECHADO - NOVA ORIENTAÇÃO DO STF - EFEITOS EXTENSIVOS AO CO-RÉU - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.- “A Lei n.º 11.343/06, que revogou expressamente a Lei n.º 6.368/76, ao definir novos crimes e penas, não previu a incidência de majorante na hipótese de associação eventual para a prática dos delitos nela previstos. Logo, diante da abolitio criminis trazida pela nova lei, impõe-se retirar da condenação do Paciente a causa especial de aumento do art. 18, inciso III, da Lei n.º 6.368/76, em obediência à retroatividade da lei penal mais benéfica” (STJ - HC nº 65.402 - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU de 18.12.06. p. 451). O Pleno do STF, por maioria de votos, em sessão realizada em 23/02/2006, deferiu o pedido formulado no habeas corpus nº 82.959/SP e declarou, incidenter tantum, a inconsti-

tucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei n.º 8.072/90, que trata de obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo ou assemelhados.

0016 . Processo/Prot: 0355110-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/105225. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000930-1 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Luz de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Mirian Regina Lopes Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3744. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, e, nessa parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL) - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A RESPONSABILIDADE PENAL DO INCRIMINADO PELO COMETIMENTO DO CRIME PATRIMONIAL CONSUMADO DESCRITO NA VESTIBULAR - MOMENTO CONSUMATIVO DO DELITO DE FURTO ABSOLUTAMENTE EVIDENCIADO NO CADERNO PROCESSUAL - INVERSÃO DA POSSE DEVIDAMENTE ULTIMADA PELO AGENTE, AFIGURANDO-SE DESPICIENDA A CONCEPÇÃO DE TRANQUILIDADE - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO PENAL - NÃO CONHECIMENTO, SENDO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA REPRIMENDA CORPÓREA A COMPETÊNCIA PARA APECIAÇÃO DA MATÉRIA - PRETENSÃO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA RECLUSIVA - PROCEDÊNCIA - RÉU REINCIDENTE CONDENADO À PENA INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 269, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA ALTERADA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. 1) “[...] O crime de furto se consuma com a mera posse do bem subtraído, ainda que por um breve período, não se exigindo para a consumação do delito a posse tranqüila da res. [...]”. (REsp 765.695/RO - Rel. Ministra LAURITIA VAZ - Quinta Turma - julgado em 07.03.2006 - DJ 03.04.2006, p. 404). 2) “[...] Sendo o réu, reincidente, condenado a pena igual ou inferior a quatro anos, mostra-se adequado, em princípio, o regime semi-aberto para o início da pena (Súmula 269/STJ).” (HC 55.782/SP - Rel. Ministro FELIX FISCHER - Quinta Turma - julgado em 03.08.2006 - DJ 25.09.2006, p. 285).

0017 . Processo/Prot: 0359317-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/118936. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000047 Ação Penal. Apelante: Edson Roberto Dembiski. Advogado: Evandro Mario Lazzari, Edmilson Petroski dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3745. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ABUSO DE CONFIANÇA. RECURSO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS ROBUSTAS E SÓLIDAS AUTORIZANDO A CONDENAÇÃO. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS QUE APONTAM PARA O ACUSADO COMO RESPONSÁVEL PELOS FURTOS. RELAÇÃO DE CONFIANÇA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0359751-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/120340. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000090 Ação Penal. Apelante: Marcos Gabriel de Fantinelli e Godoy Bispo (Réu Preso). Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3746. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO COM BASE NOS ART. 146, § 1º, 157, §2º, INCISO I (POR 5 VEZES), ART. 157, § 3º, C/C ART. 14 INCISO II E AINDA ART. 157, § 2º, INCISO I, C/C ART. 14 INCISO II, TODOS DO CP. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO AO ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. PALAVRA DAS VÍTIMAS QUE APONTARAM O RÉU COMO AUTOR DO CRIME. PROVAS IRREFUTÁVEIS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DOS DELITOS. PEDIDO ALTERNATIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO, PARA TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA. POSSIBILIDADE DIANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS. DUVIDA INTRANSPONÍVEL QUANTO À TENTATIVA DE DISPARO DA ARMA

QUE, SEGUNDO A VÍTIMA, FALHOU. AUSÊNCIA DE PROJÉTL “PICOTADO”. REDUÇÃO DA PENA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0360200-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/122628. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002253-7 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Márcilio dos Reis Júnior, Adilson Cordeiro de Souza. Def.Dativo: Jusilei Soleide Matick. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3747. Nº Livro: 99. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com determinação de remessa dos autos à Procuradoria Geral da República nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE BUSCA O RECEBIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA OS RÉUS PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E RECEPTAÇÃO - ARMA APREENDIDA NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA E DENTRO DO PRAZO QUE SUSPENDEU A APLICAÇÃO DA NORMA PENAL - MEDIDA PROVISÓRIA N.º 253, DE 22/06/2005 QUE AMPLIOU O PRAZO PARA 23/10/2005 - VACATIO LEGIS - ATIPICIDADE DA CONDUTA - INOCORRÊNCIA DE RECEPTAÇÃO - TOTAL AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE TAL CRIME - RECURSO DESPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE ENVIO DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS.

0020 . Processo/Prot: 0361729-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/123953. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000010 Ação Penal. Apelante: Edevanira Guedes, Edivania Guedes Pereira. Advogado: Edson Piovezan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3748. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo da Ré Edivania Guedes Pereira e, de ofício, declarar extinta a punibilidade da ré Edevanira Guedes, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE NECESSIDADE. IMPROCEDÊNCIA. NATUREZA DA RES FURTIVA INCOMPATIVEL COM A CONCESSÃO DE TAL EXCLUDENTE. PEDIDO ALTERNATIVO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DE TODOS OS DELITOS, PARA MODALIDADE TENTADA. INVIABILIDADE. VÁRIOS FURTOS, EM VÁRIOS LOCAIS DIFERENTES, QUE FORAM SE CONSUMANDO À MEDIDA EM QUE AS AUTORAS RETIRAVAM OS OBJETOS DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DAS VÍTIMAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EX OFFICIO, DA APELANTE EDEVANIRA GUEDES, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ART. 109, INC. IV, C/C ART. 110, § 1º, E ART. 115, CAPUT, TODOS DO C.P. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA OUTRA RÉ.

0021 . Processo/Prot: 0365059-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/136944. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000019 Ação Penal. Apelante: Natalino Meira (Réu Preso), Invaldo Aparecido de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Andréia Cristina Marques Campana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3749. Nº Livro: 99. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - TENTATIVA DE FURTO - CONDENAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE SUSTENTA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES - VALIDADE - RÉUS PRESOS EM FLAGRANTE NO INTERIOR DO PRÉDIO DE ONDE ESTAVAM SUBTRAINDO MATERIAL ELÉTRICO - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0367032-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/144892. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Francisco Reberson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Danieli Dudecke, João Ferreira de Faria. Apelante: Francisco Reberson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Danieli Dudecke, João Ferreira de Faria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3750. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cri-

minal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER de ambos os recursos, por NEGAR PROVIMENTO ao recurso do réu e por DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. CONDENAÇÃO POR ROUBO MAJORADO. APELO I: RECURSO DO RÉU. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO DE PROVAS APTO A RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE E INCIDÊNCIA DA MAJORANTE PELO CONCURSO DE PESSOAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. APELO II: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU TAMBÉM PELO CRIME PREVISTO NO ART. 1º DA LEI 2.252/54. POSSIBILIDADE. FORTE CONJUNTO PROBATÓRIO QUE BEM DEMONSTRA TER HAVIDO A CORRUPÇÃO DOS MENORES. RECURSO 1: DESPROVIDO. RECURSO 2: PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0365386-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/138910. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995.00000255 Ação Penal. Apelante: Onofre Herculano Pereira. Advogado: Gilberto Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 3751. Nº Livro: 100. Julgado em: 11/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, declarar extinta, pela prescrição, a punibilidade do réu Onofre Herculano Pereira, com extensão ao co-réu Maciel Souza de Oliveira, restando, assim, prejudicada a análise do mérito recursal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PATRIMONIAL - ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP - CONDENAÇÃO - RECURSO - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 109, IV, 110, §1º, DO CP - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA SUA FORMA RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - EXTENSÃO AO CO-RÉU - ART. 580 DO CPP - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA. Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, V e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, é de rigor a declaração da extinção da punibilidade do Apelante.

0024 . Processo/Prot: 0365704-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/141266. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000060 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Marinho (Réu Preso). Advogado: Nelson Anciutti Bronislavski, Fernando Onesko. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Designado: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3752. Nº Livro: 100. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria, em dar provimento parcial à apelação, vencido o relator que fixava o regime prisional aberto. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CARACTERIZAÇÃO - PROVA BASTANTE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16, DA LEI 6.368/76 - INVIÁVEL - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - REGIME ABERTO (VENCIDO O RELATOR NESTE PONTO) - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. Estando perfeitamente amoldada a conduta do apelado em um dos verbos do artigo 12, da lei 6.368/76, não há que se falar em desclassificação delitativa para o artigo 16 do mesmo diploma legal.O Supremo Tribunal Federal, em Sessão plenária realizada no dia 23/2/2006, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90 afastando-se, assim, a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados.A declaração de inconstitucionalidade incidental do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.072/90, remete para o artigo 33, do Código Penal, as normas para a fixação do regime prisional também nos casos de crimes hediondos (vencido o relator neste ponto).

0025 . Processo/Prot: 0368708-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/148964. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002222-9 Ação Penal. Apelante: Alan Patrick dos Santos. Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3753. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO BASEADA EM PROVAS ROBUSTAS E COESAS. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA. ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PERSONALIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME QUE NÃO MERECEM PESAR EM DESFAVOR DO RECORRENTE. PENA PECUNIÁRIA REDUZIDA AO PATAMAR MÍNIMO, SOB O CRIVO DO ART. 38 DA LEI 6368/76. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL EM DECORRÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DO §1, DO ART. 2º, DA LEI 8072/90 CONSOLIDADA PELO STF. APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

0026 . Processo/Prot: 0370527-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/160837. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1993.00000122 Ação Penal. Apelante: Celio Tolotto, Miguel Bichelski, Ezequiel Pereira Rodrigues. Advogado: Izalvi Barreto da Silva, Cláudio Camargo de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3754. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo do réu EZEQUIEL e, de ofício, declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos réus CELIO TOLOTTO e MIGUEL BICHELSKI, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO PARA O DE FURTO QUALIFICADO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. PROVA FARTA E ROBUSTA DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A VÍTIMA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EX OFFICIO, DOS RÉUS APELANTES CELIO TOLOTTO e MIGUEL BICHELSKI, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ART. 109, INC. IV, C/C ART. 110, § 1º, E ART. 115, CAPUT, TODOS DO C.P. APELO NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0372529-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/168695. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000831 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elvan Pinto Vieira. Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3755. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar nula a decisão e julgar prejudicado o mérito do recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - APENADO AINDA NÃO IMPLANTADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 13/95 DO TJ E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA - DECISÃO NULA - EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO - PRECEDENTES DA CORTE. Enquanto o apenado não tenha sido implantado no sistema penitenciário estadual, competente para conhecer e apreciar o pedido de progressão de regime prisional é o juízo onde cumpre a pena.

0028 . Processo/Prot: 0373536-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/170614. Comarca: Ipiriporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000047 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rita de Cássia Farias. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelante: Rita de Cássia Farias. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3756. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a ambas as apelações, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CARACTERIZAÇÃO - PROVA BASTANTE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16, DA LEI 6.368/76, INVIÁVEL - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - PENA FIXADA PRÓXIMO AO MÍNIMO LEGAL - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REQUISITOS DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL, NÃO ATENDIDOS - APELAÇÕES DESPROVIDAS. Estando perfeitamente amoldada a conduta do apelado em um dos verbos do artigo 12, da lei 6.368/76, não cabe a desclassificação para o seu artigo 16. Os depoimentos de policiais participantes da apreensão de drogas são válidos para sustentar condenação, porquanto se harmonizam com os demais elementos do conjunto probatório. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, afastando, assim, a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade porque não estão atendidos os critérios do artigo 44, do Código Penal.

0029 . Processo/Prot: 0375379-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/14027. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 375379-7 Recurso de Agravo. Recorrente: Marivone Rocha (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettge Ressetti, João Renato do Nascimento. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Valerio Vanhoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3757. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO

EM EXECUÇÃO DA PENA. PROGRESSÃO DE REGIME. TÓXICOS. OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. A atividade cognitiva do órgão julgador, nos Embargos Declaratórios, não é a de re-julgar a causa, mas sim, esclarecer obscuridade, desfazer contradição ou suprir eventual omissão existente no julgado.

0030 . Processo/Prot: 0377435-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/186133. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002085-0 Ação Penal. Apelante: Altamira Batista Ferreira (Réu Preso). Advogado: Aldo Cezar Makiolke. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3758. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RÉ CONDENADA PELOS CRIMES DE FURTO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRETENDIDA REDUÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL IMPOSTA. ABSOLVIÇÃO DE ALGUNS FATOS POR FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA COMPROVADA ESTREME DE DÚVIDA. RECONHECIMENTO SEGURO E INDIVIDUOSO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA DELAÇÃO PREMIADA, BEM COMO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA DEVIDAMENTE CONFIGURADA. CRIME CONTINUADO. POSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DA MAJORANTE DE CONCURSO DE AGENTES COM O DELITO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CRIMES AUTÔNOMOS. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0377660-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/188326. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000066-5 Ação Penal. Apelante: Genair Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Rose Cleia Ceccon Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3759. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento a apelação, com expedição alvará de soltura em favor do apelante, se não estiver preso por outro motivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVA INSUFICIENTE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - APELAÇÃO PROVIDA. A falta de prova cabal, firme e segura, acerca da prática do fato típico imputado ao acusado impõe a absolvição, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

0032 . Processo/Prot: 0378702-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/190557. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000409-3 Ação Penal. Apelante: Vinicius José Alves (Réu Preso). Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho, Abedo Sabra Bhay, Emerson Nicolau Kulek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3760. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRELIMINAR VISANDO AO DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI DE TÓXICOS. INADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A RESPALDAR A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO. DEPOIMENTOS COESOS E HARMÔNICOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM AS DILIGÊNCIAS E A CONSEQUENTE PRISÃO DO ACUSADO. DOSIMETRIA PENAL APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILITADA A PROGRESSÃO. SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NO ART. 44 DO CP INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA HEDIONDA DO DELITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0379592-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/194406. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000100-0 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Maieski (Réu Preso). Advogado: Ulysses de Matos, Valter Lourenço de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3761. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO IMPRÓPRIO. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO TENTADO EM CONCURSO COM

LESÕES CORPORAIS. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. USO DE ARMA UTILIZADA NA AÇÃO CRIMINOSA. PALAVRA DA VÍTIMA EM SINTONIA COM O RESTANTE DAS PROVAS. LESÃO CORPORAL CONSUMADA. IRRELEVÂNCIA DA CONSUMAÇÃO DA SUBTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO. TIPO PENAL DE ROUBO IMPRÓPRIO PLENAMENTE CONFIGURADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0380564-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200628. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003897-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vera Lúcia Bastiani (advogado). Paciente: Marcos José Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3762. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. A gravidade e a forma em que se desenvolveu a ação delitosa, justifica o indeferimento do pedido de liberdade provisória. As condições pessoais eventualmente favoráveis, não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a liberdade provisória quando, como ocorre no caso, há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da prisão em flagrante.

0035 . Processo/Prot: 0382298-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/202544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00011230-6 Ação Penal. Apelante: Marcelo de Souza Pereira dos Santos. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3763. Nº Livro: 100. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, “DE OFÍCIO”, REDUZIR AS PENAS E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADAS - CORRETA A CONDENAÇÃO - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - BENEFÍCIO INCABÍVEL NO FURTO QUALIFICADO. - REDUÇÃO DE OFÍCIO DAS PENAS IMPOSTAS - CRIME TENTADO - PERCORRIDO MINIMAMENTE O “ITER CRIMINIS” - REDUÇÃO DO MÁXIMO PERMITIDO PELO ARTIGO 14, INCISO II, DO CP. — PRESCRIÇÃO RETROATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO (CPP, ART. 61) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. — RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0382315-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/206433. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000014-5 Ação Penal. Apelante: José Maria Pestana. Advogado: Eduardo Pacheco, Sérgio Neves de Oliveira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3764. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO. ART. 228, § 1º DO CÓDIGO PENAL. RESPONSABILIDADE PENAL DO RÉU COMPROVADA. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI - RÉU DEFENDE-SE DA DESCRICÃO FÁTICA DA EXORDIAL E NÃO DA CAPITULAÇÃO NELA CONTIDA. PENA IMPOSTA ESCORREITA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Agentes identificados pela adolescente como os responsáveis pela sua prostituição, com descrições detalhadas da forma como foi “convencida” e como atuavam, descabida é a alegação de que não houve o preenchimento do tipo subjetivo e pleito por absolvição. 2- Adolescente de 14 anos rebelde não pode ser tida como “prostituída” tão somente pelas roupas que veste. A alegação da menor de nunca antes ter mantido relações sexuais merece crédito, pois inexiste qualquer indicativo em contrário. 3- O magistrado não fica adstrito à capitulação dada pelo Ministério Público quando da denúncia, mas ao contrário, deve o juiz se ater a descrição fática fornecida, podendo este adequar a mesma a capitulação mais coerente, conforme dispositivo do artigo 383 do Código de Processo Penal. 4- “Estando os fatos descritos na denúncia, pode o juiz dar-lhe na sentença definição jurídica diversa, inclusive quanto às circunstâncias da infração penal porquanto o réu se defendeu daqueles fatos e não de sua capitulação inicial. Podem ser reconhecidas então qualificadoras, causas de aumento de pena, evidentemente com aplicação de pena mais grave, ou até mesmo por outro crime, não capitulado na inicial. (Mirabete, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 981/982).”

0037 . Processo/Prot: 0382972-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/207441. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000516 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sidnei da Cruz. Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3765. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONCESSÃO - CRIME HEDIONDO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - EXIGÊNCIA DE MAIS DE DOIS TERÇOS DO CUMPRIMENTO DA PENA - REQUISITO DESATENDIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE ORDEM SUBJETIVA (CP, ART. 83, III) - RECURSO PROVIDO. AFASTANDO O BENEFÍCIO. I - A decisão do STF exarada no julgamento do HC nº 82.959, em 23.02.2006, afastando o óbice da progressão do regime prisional, aos condenados por crimes tidos por hediondos, não interfere em nada no instituto do livramento condicional. Por isso, vige ainda o disposto no art. 83, V, do CP, onde se preconiza o cumprimento de mais de dois terços da pena, para a concessão da benesse. II - Além do requisito temporal, impõem-se sejam atendidos, ainda, além do bom comportamento carcerário do sentenciado, outros de ordem subjetiva, por ser pressuposto básico e intrínseco do instituto do livramento condicional que o liberado reingresse na sociedade em condições de tornar-se um integrante útil e produtivo.

0038 . Processo/Prot: 0382938-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/208560. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001938 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sebastião Marques dos Santos (Réu Preso). Repr. AssistJud: José Ricardo Lubachevski, Juliana Xavier Trevisan, Roberto Lopes Silvestri. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3766. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXECUÇÃO PENAL - ESTUPRO - ARTIGOS 213, 224, A, 226, II E 77, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º. ART. 2º, LEI 8.072/90, PELO STF - RÉU QUE TINHA SIDO CONDENADO À PENA DE 11 (ONZE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/3 DA PENA (4 ANOS E 8 MESES) - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO DEVIDAMENTE ATENDIDOS - DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0383299-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/205405. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000059 Ação Penal. Apelante: Wagner Fernandes de Souza. Advogado: Jalton Godinho de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3767. Nº Livro: 100. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MAS, “DE OFÍCIO”, RECONHECER A OCORRÊNCIA DE FURTO PRIVILEGIADO, REDUZIR A PENA IMPOSTA E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE SUSTENTA - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA - PRIMARIEDADE DO RÉU - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º, DO ART.155, DO CP. - RECONHECIMENTO “DE OFÍCIO” DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REDUÇÃO DA PENA E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO ADVENTO DA RPESCRICÃO RETROATIVA. - RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0383632-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/211078. Comarca: Paranaíba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000057 Ação Penal. Apelante: Cleber Constantino. Advogado: Antonio Marcos Solera, José Roberto Moraes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3768. Nº Livro: 100. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE SUSTENTA - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A CON-

DENAÇÃO - ALEGAÇÕES DE QUE O RÉU AGIU EM ESTADO DE NECESSIDADE E DE QUE O CRIME NÃO SE CONSUMOU, FICANDO APENAS NA ESFERA DA TENTATIVA, DESCABIDAS - RES FURTIVA QUE SAIU DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA E FOI APREENDIDA EM PODER DO RÉU E DO MENOR QUE O ACOMPANHAVA - APENAMENTO CORRETO - ESCORREITA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0383979-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/212109. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000700 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alexssandro Assunção Rodrigues. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3769. Nº Livro: 100. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, DE INTEGRALMENTE FECHADO DIRETAMENTE PARA O ABERTO — IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO “PER SALTUM” - ALTERAÇÃO DA DECISÃO, CONSIGNANDO QUE A PROGRESSÃO É PARA O REGIME SEMI-ABERTO, DEVENDO SER PROVIDENCIADO PELO JUÍZO DE ORIGEM A IMPLANTAÇÃO DO APENADO EM COLÔNIA PENAL, OU ADOTAR MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 7.3.2 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, ATÉ QUE SE EFETIVE A REMOÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0383985-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/211888. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000815 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Humberto Luis Dias de Souza Lemes (Réu Preso). Repr. AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D’arc Ferraz do Prado Martins, Cezinando Vieira Paredes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3770. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXECUÇÃO PENAL - TÓXICOS - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º. ART. 2º, LEI 8.072/90, PELO STF. DISPENSA DO EXAME CRIMINOLÓGICO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - RÉU QUE TINHA SIDO CONDENADO À PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CUMPRIMENTO DE MAIS DA METADE DA PENA - PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0384546-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/210365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001996-5 Ação Penal. Apelante: Marcel Cleyton Rodrigues. Advogado: João Maria Ferreira de Deus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3771. Nº Livro: 100. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO DO RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, III, DO CP - INCONFORMISMO SOMENTE COM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA - UTILIZAÇÃO DA CHAVE DO PRÓPRIO CARRO DO RÉU PARA ABRIR O VEÍCULO DA VÍTIMA E EFETIVAR A SUBTRAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE CHAVE FALSA - SENTENÇA ESCORREITA. APELO DESPROVIDO. “A utilização de chave falsa também qualifica o furto. Seu conceito inclui não só a imitação da chave verdadeira como qualquer instrumento, com ou sem forma de chave, de que se utiliza o agente para fazer funcionar o mecanismo da fechadura ou dispositivo análogo. São as gazuas, “mixas”, grampos, tesouras, arames e outros instrumentos que substituem, com maior ou menor eficiência, a chave verdadeira” (in Julio Fabbrini Mirabete - “Código Penal Interpretado”, São Paulo: Atlas, 2005, 5 ed., p. 1297).

0044 . Processo/Prot: 0385177-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/216511. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000862-5 Ação Penal. Apelante: Michel Marcelo Lopes (Réu Preso), Moises Viana da Rocha (Réu Preso). Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado:

Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3772. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. CONJUNTO PROBATORIO APTO A EMBASAR A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RENÚNCIA DOS RÉUS AO RECURSO. INTERPOSIÇÃO DA DEFESA. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA POSSE DA RES. EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1- “O art. 577 CPP possibilita a interposição do recurso pelo réu, por seu procurador ou defensor. Pode, então, ocorrer a manifestação pelo réu da renúncia ao recurso, com a interposição deste pelo defensor. Havendo conflito de vontades entre o réu e o advogado, a opinião mais coerente com as garantias da defesa é a de que deve prevalecer a vontade do defensor, que recorreu, não só em razão de seus conhecimentos técnicos, mas sobretudo para a melhor garantia do direito de defesa.” (in “Recursos no Processo Penal”, 2ª ed., SP, RT, 1997, p. 42/43) 2- “O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, firmou jurisprudência no sentido de que o delito de roubo ‘já está consumado se o ladrão é preso em decorrência de perseguição imediatamente após a subtração da coisa, não importando assim que tenha, ou não, posse tranqüila desta.’” (RE 108.479)

0045 . Processo/Prot: 0385639-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/220494. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000202 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Eliechielli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Wellington Ricardo de Souza Minucelli (Réu Preso), Eniel Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3773. Nº Livro: 100. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - LESÃO CORPORAL GRAVE - PRISÃO PREVENTIVA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA PRESENTES - AMEAÇAS À FAMÍLIA DA VÍTIMA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA QUE NÃO AUTORIZAM A LIBERDADE DOS PACIENTES DIANTE DA PRESENÇA DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão se mostra justificada quando o julgador demonstra a necessidade de proteção da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do agente e o modus operandi da ação delituosa. 2. Conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente - tais como primariedade, bons antecedentes, endereço certo, família constituída ou profissão lícita - não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

0046 . Processo/Prot: 0385718-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/217877. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000632 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Vieira Antunes. Advogado: Camila Ricci, Celso Souza Guerra Júnior, Aline Sopena. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3774. Nº Livro: 100. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF - ENTENDIMENTO ADOTADO DE FORMA DOMINANTE PELA JURISPRUDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO POR SALTO - AGRAVADO QUE DEVE CUMPRIR PRIMEIRAMENTE O PERÍODO RELATIVO AO REGIME SEMI-ABERTO PARA SÓ ENTÃO SE COGITAR NA PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO - AGRAVO PROVIDO EM PARTE.

0047 . Processo/Prot: 0386018-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/220786. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000245-7 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Batista Cezário da Silva (Réu Preso). Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas, Fábio Tsutomu Yamamoto. Apelante: Batista Cezário da Silva (Réu Preso). Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas, Fábio Tsutomu Yamamoto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3775. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso (1) - MINISTÉRIO PÚBLICO e dar provimento parcial ao recurso (2) - Réu. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATORIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. PERDIMENTO DO BEM EM

FAVOR DA UNIÃO - PROCEDÊNCIA. REPRIMENDA CORPORAL CORRETAMENTE FIXADA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS A PESSOA DO RÉU. PROGRESSÃO DE REGIME. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STF. ALTERAÇÃO EX OFFICIO DA PENA DE MULTA - APLICAÇÃO DO ART. 38 e §§ DA LEI N. 6368/76. RECURSO (1) IMPROVIDO. RECURSO (2) PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Sendo as circunstâncias judiciais do caso concreto desfavoráveis ao acusado, correta é a fixação da pena base acima do mínimo legal. 2- Aplica-se ao presente caso a nova orientação do Supremo Tribunal Federal, exposta no HC n. 82959, que declarou inconstitucional a vedação da progressão de regime trazida pelo artigo 1º parágrafo 2º da Lei n. 8072/90, por entender que fere o princípio da individualização da pena. 3- Tratando-se de condenação fundada na Lei n. 6368/76, aplicam-se, a pena de multa, as regras do artigo 38 e seus parágrafos, impondo-se a alteração ex officio de sentença que se utilizou dos dispositivos do Código Penal.

0048 . Processo/Prot: 0386777-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/224972. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002183-4 Ação Penal. Impetrante: Jorge da Silva Giulian (advogado). Paciente: Nordeli Martins da Silva (Réu Preso). Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Álvaro de Albuquerque Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3776. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE DENUNCIADO PELOS DELITOS DOS ARTS. 12 E 14 DA LEI 6.368/76 - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR - PRISÃO NECESSÁRIA - ATO ESTRIBADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ALEGAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTORIA DELITIVA - TESE QUE NÃO SE SUSTENTA NA VIA ESTREITA DO WRIT - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

0049 . Processo/Prot: 0388842-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/229021. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000253-0 Ação Penal. Apelante: Renato André Barbissan (Réu Preso). Advogado: José Cicero de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3777. Nº Livro: 100. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE SUSTENTA - PALAVRAS DO APELANTE E DO CO-DENUNCIADO QUE CONFIRMAM A PRÁTICA DELITIVA - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA AFASTADA - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. - “É válida a delação feita pelo co-réu quando o mesmo não procura eximir-se da responsabilidade pela prática do delito”. - “Entre as várias teorias a respeito da consumação do crime de furto, a jurisprudência consagrou a orientação da inversão da posse, entendendo-se consumado o furto quando o agente tem a posse tranqüila da coisa, ainda que por pouco tempo, ou que esteja fora da esfera de vigilância da vítima, ainda que próxima desta, mas sem seu conhecimento.” (Julio Fabbrini Mirabete in Código Penal Interpretado. Quarta Edição. Editora Atlas. São Paulo - 2.003. Pág. 1.076)

0050 . Processo/Prot: 0390316-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/241683. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001141-3 Ação Penal. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado), Marcos Antonio Lopez Stamm (advogado), Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado). Paciente: F. B. G. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3778. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE QUE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM BASE NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS, É INCONSTITUCIONAL - DESCABIMENTO - STF AFASTOU APENAS O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DENÚNCIA - FATO JÁ OCORRIDO - EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO SUPERADO - FEITO QUE SEQUER ATINGIU O LAPSO TEMPORAL GLOBAL PARA A SUA CONCLUSÃO. ORDEM DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 0390985-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/243380. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara

de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000927 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Moacir Michalczyzyn (Réu Preso). Advogado: Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3779. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME, DE FECHADO PARA SEMI-ABERTO CONCEDIDA A RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 12 E 14 DA LEI 6368/76 - PRETENSÃO MINISTERIAL DE REFORMA DA SENTENÇA, PARA MANTER O RÉU NO REGIME FECHADO - DESCABIMENTO - NOVA ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0395530-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/4895. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002551-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Emerson Nicolau Kulek (advogado). Paciente: Rafael Marques Almeida (Réu Preso). Advogado: Abedo Sabra Bhay, Mirian Regina Lopes Carvalho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3780. Nº Livro: 100. Julgado em: 15/02/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE INOCORRÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - DESCABIMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - IMPROCEDÊNCIA - PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

0053 . Processo/Prot: 0396387-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/8955. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004679-9 Ação Penal. Impetrante: Tadeu Teixeira Neto (advogado), José Cicero de Oliveira (advogado). Paciente: João de Brito (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Designado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 3781. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Estado do Paraná, por unanimidades de votos, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PROCESSO PENAL - QUADRILHA E RECEPÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO ESCORREITA - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - FORTES INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA - PRESENÇA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR - NECESSIDADE DE MANTER A CUSTÓDIA PELA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/03/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01927

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Jorge de Lima	017	0330393-5
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	011	0395458-9
Carlos Alberto Araújo Rovel	001	0372512-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0280028-6
Daniel Fernandes Apolinário	019	0396801-4
Daniela Melz Nardes	008	0397351-3
Dirlei de Souza	006	0397065-2
Euclides Mezzomo	004	0380148-5
Francisco Carlos Melatti	020	0373039-0
Irmeli Melz Nardes	008	0397351-3
Javel Jaime Valério	008	0397351-3
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	020	0373039-0
Johnny Elizeu Stopa Junior	003	0349647-7/01
José Valmor Ribeiro Nardes	008	0397351-3
Luiz Tavanaro Gaya	012	0377794-2
	014	0382956-5
Marcio Adriano Pinheiro	018	0368962-1
Maurício Martinez Pereira	016	0389514-5
Michael Liromi Zampronio Miyazaki	015	0392125-3
Paulo Sérgio Piasecki	018	0368962-1
Pedro da Luz	005	0395769-7
Raquel Regina Bento Farah	018	0368962-1
Rodrigo José Mendes Antunes	013	0395682-5
Simone Mari Watanabe	003	0349647-7/01
Teresa Cristina Brito Wojcik	020	0373039-0
Walter Barbosa Basso	013	0395682-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0372512-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/169175. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001181-2 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Bv Financeira S.a Crédito, Fi-

nanciamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal. Litis Passivo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 190. Nº Livro: 7. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente Mandado de Segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE AUTORIDADE COATORA QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANULAÇÃO DE LEILÃO - PERDIMENTO DO BEM ENVOLVIDO EM TRÁFICO - PRAZO DECAIDENCIAL DE 120 DIAS - WRIT NÃO CONHECIDO. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

0002 . Processo/Prot: 0280028-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/190688. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000001 Ação Penal. Requerente: João Batista Leonel dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 191. Nº Livro: 7. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, com adequação de ofício da pena e sua forma de cumprimento, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - FUNDAMENTAÇÃO - PRESCINDIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - ACERTO - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - MENORIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA DO ARTIGO 18, INCISO IV, DA LEI 6.368/76 - ADVENTO DA LEI 11.343/06 - NOVA TIPIFICAÇÃO QUE BENEFICIA O AGENTE - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, DA LEI 8.072/90 - DECLARAÇÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO - SENTENÇA REFORMADA - REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. É pacífica a orientação jurisprudencial no sentido de que o despacho que recebe a denúncia prescinde de fundamentação. A análise desfavorável da culpabilidade e da personalidade do agente autoriza a fixação da pena base razoavelmente acima do mínimo previsto para o tipo in abstracto. A circunstância atenuante da menoridade possui aplicação impositiva, segundo a dicção do artigo 65, inciso I do Código Penal, e deve ser reconhecida, por se tratar de direito subjetivo do agente. O advento de lei posterior que, de qualquer modo, beneficie o agente, reclama observância obrigatória. (Artigo 2º, parágrafo único do Código Penal) “O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos.” (HC 52102/MG Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). Pedido parcialmente procedente, com adequação de ofício da pena e da forma de cumprimento.

0003 . Processo/Prot: 0349647-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/24913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 349647-7 Revisão Criminal. Requerente: Vanderlei da Silva (Réu Preso). Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior, Simone Mari Watanabe. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná, Promotor de Justiça Fabio A. Guaragni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 192. Nº Livro: 7. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5.a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO CRIMINAL. AVENTADO VÍCIO DE OBSCURIDADE NO JULGADO DESTA COLEGIADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO. QUESTÃO DEBATIDA SATISFATORIAMENTE NO ACÓRDÃO. EVENTUAL REPROCHE À DECISÃO DEVE SER AFERIDA EM RECURSO PRÓPRIO, PERANTE AS CORTES SUPERIORES. ACÓRDÃO IMUNE DE VÍCIOS A SEREM DECLARADOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESTINAM-SE UNICAMENTE A AFASTAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTINDO A OBSCURIDADE ALEGADA, A SUA REJEIÇÃO É DE RIGOR. PLEITO DECLARATÓRIO QUE NÃO SE PRESTA A SUCEDÂNEO DE RECURSOS EVENTUALMENTE CABÍVEIS. DECISÃO COLEGIADA QUE APRECIOU TUDO O QUE HAVIA A SER ANALISADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE CONSTITUEM MEIO ADEQUADO PARA SE INSURGIR QUANTO AO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO JULGADOR. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ‘REFORMATIO IN PEJUS’, QUANDO A PENA DE UM TIPO PENAL, NO SEU MONTANTE FINAL RESTA MAIOR QUE A CONSTANTE DA DECISÃO PRIMITIVA. CIRCUN-

TÂNCIA NÃO VERIFICADA. EMBARGANTE QUE VISA UNICAMENTE MODIFICAR O ENTENDIMENTO DA DECISÃO RECORRIDA, VALENDO-SE, PARA TANTO, DE ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DIFERENTES DAS ADOTADAS POR ESTA COLENA CÂMARA CRIMINAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Embargante que flagrantemente desvirtua o uso dos embargos declaratórios com intuito de fazer prevalecer orientação jurisprudencial diversa da adotada por esta colenda Câmara Criminal. 2. Rejeitam-se os embargos declaratórios, demonstrado inexistir qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade no acórdão. O recurso não se presta para reexame de matéria decidida. (Extinto TAPR - Embargos de Declaração n.º 0166437-1/01 - Relator Des. Ronald Juárez Moro - DJ: 6858). 3. A pretensão do embargante é nitidamente modificativa, buscando a rediscussão da matéria e não seu esclarecimento. Para tanto, os embargos de declaração não se prestam, por não consubstanciarem via própria a corrigir “erro de julgamento”, sob a leitura da parte. (STJ - EDcl no RHC 17035 - GO - Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEXTA TURMA - DJ 26.06.2006 - p. 199). 4. Objeto de nova análise de questões decididas, todavia sob outro prisma, deve ser através do meio processual adequado e não fazendo mau uso dos embargos declaratórios, com manifesta pretensão de modificar entendimento adotado por esta Colenda Câmara Criminal, mesmo que equivocado. 5. Pretensão do embargante de, sob o pretexto de que a decisão colegiada é omissa, contraditória e obscura, rediscutir matéria decidida, de modo a obter o reconhecimento de sua tese, o que, pela via intentada, não se revela viável. 6. Os embargos declaratórios não possuem a finalidade de devolver matéria a reexame, visando um novo julgamento da causa, tendo em vista que o efeito modificativo só é admissível em situações excepcionais, quando houver manifesto equívoco no julgado e o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para correção de do erro. 7. Da decisão embargada que decidiu todas as questões, não podendo ocorrer alteração do entendimento adotado por meio de embargos de declaração, pena de ocorrer violação aos limites impostos a este recurso. 8. A majoração da pena a partir do reconhecimento de agravante repudiada pelo Juízo Singular, ou de majoração pura e simples pela ocorrência de circunstâncias judiciais mais gravosas, não presente recurso própria do órgão de acusação, não pode ser admitida em hipótese alguma. (STJ - HC 22930/PR - Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA - DJ 30.06.2003 p. 272). 9. Nova sentença que substitui a anulada, partindo da pena definitiva maior que a pena base anterior, constitui agravamento vedado, embora no total, o apenamento seja inferior. (STJ - RHC 2681/RJ - Relator Ministro PEDRO ACIOLI - SEXTA TURMA - DJ 07.02.1994 p. 1201).

0004 . Processo/Prot: 0380148-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/196070. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000068-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Roberto Pinheiro de Sousa (Réu Preso). Advogado: Euclides Mezzomo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4014. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, no sentido de fixar o regime de cumprimento prisional inicialmente fechado. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8.072/90 - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO CASO CONCRETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44, III DO CP - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, MODIFICANDO-SE APENAS O REGIME PRISIONAL PARA O INICIALMENTE FECHADO. Impõe-se a modificação do regime prisional para o inicialmente fechado, com base nos princípios da humanidade e da individualização da pena, sendo esta a nova orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

0005 . Processo/Prot: 0395769-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/5949. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005388-4 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Pedro da Luz (advogado). Paciente: Geraldo Ribeiro Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 4015. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a ordem pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.343/06 - 198 DIAS PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONTAGEM DOS PRAZOS DE FORMA GLOBAL - EXCESSO INJUSTIFICADO CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. “Para efeito de configuração de excesso de prazo, não se contam os prazos individuais para cada fase da instrução penal, senão a sua totalidade” (STJ - RHC 6935 - 6ª T - Relator Min. Anselmo Santiago)” 2. Em se tratando de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, caracterizada o excesso de prazo para a formação da culpa a manutenção do réu preso por mais de 198 dias, pois se somados os prazos processuais estabelecidos nos artigos 50 a 59 da Lei 11.343/06, verifica-se que são 186 (cento e oitenta e seis) dias para a conclusão da instrução criminal. Outrossim, o escrivão tem 02 (dois) dias para o cumprimento de cada um dos 06 (seis) atos pelos quais é responsável, conforme o artigo 799 do Código de Processo Penal. Desta forma, necessário adicionar aos 186 (cento e oitenta e seis) dias os prazos do escrivão, ou seja, 12 (doze) dias, totalizando 198 (cento e noventa e oito) dias.

0006 . Processo/Prot: 0397065-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/12841. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000016-2 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Dirlei de Souza (advogado). Paciente: Enoque José de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 4016. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE QUE A MAGISTRADA NÃO DEMONSTROU A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA COM BASE NOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE QUE NÃO OBSTAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO - NÃO INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. A decisão indeferindo o pedido de revogação da prisão preventiva demonstrou a necessidade da medida cautelar. 2. Necessário manter a prisão do paciente, haja vista a existência dos requisitos da prisão preventiva, qual seja: garantia da ordem pública. 3. A reiteração na prática criminosa é motivo suficiente para constituir grave ameaça à ordem pública, justificador da decretação da prisão preventiva. 4. Em que pese o paciente possuir residência fixa e não ter antecedentes criminais, verifica-se a impossibilidade de conceder a ordem, diante da presença dos requisitos da prisão preventiva.

0007 . Processo/Prot: 0398438-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/19618. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Gilvano Souza de Lima (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 4017. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO. Colocado o paciente em liberdade, resta sem objeto o remédio constitucional, julgando-se prejudicada a ordem impetrada.

0008 . Processo/Prot: 0397351-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/14555. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000009 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Valmor Ribeiro Nardes (advogado). Paciente: Antônio Jair Moreira dos Santos Filho (Réu Preso). Advogado: Irmeli Melz Nardes, Javel Jaime Valério, Daniela Melz Nardes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 4018. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR - PERDA OBJETO - ART 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO Colocado o paciente em liberdade, resta sem objeto o remédio constitucional, julgando-se prejudicada a ordem impetrada.

0009 . Processo/Prot: 0389456-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237878. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Impetrante: Guimarize Maria Guilay (em seu favor). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4019. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PLEITO DE CONCESSÃO DE SALVO CONDUTO - INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE EVIDÊNCIAS QUE COMPROVEM A AMEAÇA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. “O deferimento de pedido de salvo-conduto, em habeas corpus preventivo, pressupõe a demonstração da justa causa, ou seja, provas mínimas que comprovem a ameaça do constrangimento ilegal e indique os seus autores” STJ, IJSTJ 26/257. “Habeas corpus preventivo. Alegações, não comprovadas da iminência da coação, muito menos de sua ilegalidade. Pedido indeferido. Não se concede ordem de habeas corpus preventivo quando a alegada coação sequer é vista como possibilidade, ficando vaga e imprecisamente relacionada, e que visa obstar, antecipadamente, atos regulares de jurisdição. Unânime” (TARS - JTAERGS 85/21). “O paciente não demonstra existir perigo iminente de que venha a ser preso. Temor vago, infundado, presumido, sem prova, não gera direito ao salvo-conduto” (STJ - JSTJ - 26/257).

0010 . Processo/Prot: 0396055-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/7489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00027171 Ação Penal. Impetrante: João Marcos de Moraes (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4020. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por

unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO, LATROCÍNIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ARGUÍÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NO EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEMORA JUSTIFICADA - FEITO COMPLEXO (CINCO DENUNCIADOS E TRÊS FATOS DELITIVOS) - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. “Eventual dilação do prazo para a conclusão da instrução criminal justifica-se na hipótese de feito complexo, com a participação de diversos acusados, em que se exige grande número de diligências” (STJ, 5ª Turma, HC 32370/RJ, DJU de 24.05.2004).

0011 . Processo/Prot: 0395458-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/4083. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000004-7 Ação Penal. Impetrante: Aristoteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: Marcio Alves da Silva (Réu Preso), Maria de Fátima Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4021. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus em favor de ambos os pacientes, com expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrarem presos, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 12 E 14, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76, E ARTIGO 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. EXCESSO DE PRAZO VERIFICADO. SUPERADO O LIMITE DE 202 DIAS PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICÁVEL. DILAÇÃO NÃO ATRIBUÍDA À DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

0012 . Processo/Prot: 0377794-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/190550. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004345-5 Ação Penal. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: Rogério Dansinger (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4022. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade dos votos, em CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM IMPETRADA, para o fim de trancar a ação penal referente ao crime de tráfico de drogas, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITOS DE ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE - VIA INADEQUADA DE DISCUSSÃO - EXCESSO DE PRAZO - COMPLEXIDADE DA INSTRUÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INÉPCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA DO AGENTE QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A alegação de ausência de prova de materialidade do delito, não encontra, em sede de habeas corpus, a via adequada de discussão. Não há que se falar em excesso de prazo quando a pluralidade de réus tem reflexo direto no andamento da instrução criminal, de modo a justificar a razoável superação do lapso temporal para a conclusão do processo. “1. O trancamento de ação penal, pela via estreita do habeas corpus, somente é possível quando, pela mera exposição dos fatos narrados na peça acusatória, verifica-se que há imputação de fato penalmente atípico ou que não existe nenhum elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito imputado ao paciente ou, ainda, quando extinta encontra-se a punibilidade”. (HC 48.766/BA, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Rel. p/ Acórdão Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 14.03.2006, DJ 12.06.2006 p. 512). Ordem parcialmente concedida, para o trancamento da ação penal quanto ao delito de tráfico de substância entorpecente.

0013 . Processo/Prot: 0395682-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/4954. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000114 Ação Penal. Impetrante: Walter Barbosa Bittar (advogado), Rodrigo José Mendes Antunes (advogado). Paciente: Fernando Augusto Rodrigues Formigoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4023. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DA ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - RECEPÇÃO QUALIFICADA - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA REALIZADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO AD QUO - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PEDIDO NÃO CONHECIDO. Não é de ser conhecido o pedido de habeas corpus contra ato do Promotor de Justiça, exarado nos parâmetros de suas atribuições funcionais, e que sequer foi objeto de exame pela autoridade judicial, sob pena de superação de instância. Ordem não conhecida.

0014 . Processo/Prot: 0382956-5 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2006/208665. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000383 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido:

Wanderley Nhã. Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4024. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - DELITO CONSIDERADO HEDIONDO - ART. 12 DA LEI 6.368/76, C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL - ART. 83, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL - NECESSÁRIO CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, BEM COMO NÃO SER REINCIDENTE EM CRIME ESPECÍFICO - CRITÉRIO OBJETIVO - AGRAVADO QUE NÃO SATISFAZ AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. “À luz do disposto no art. 83, V, do CP, não faz jus ao livramento condicional o condenado por crime hediondo que não cumpriu 2/3 da pena” (STJ - 5.ª T., HC n. 8200, rel. Min. José Arnaldo Fonseca, DJU 18/10/99).

0015 . Processo/Prot: 0392125-3 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2006/244425. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002948 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antônio Antunes (Réu Preso). Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4025. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO - LATROCÍNIO (ART. 157, § 3º, C/C 29 DO CP) - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO RÉU - DEFERIMENTO - RECURSO DE AGRAVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO A REFORMA DA DECISÃO - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO FACE À RECENTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - NECESSIDADE, CONTUDO, DA REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO DIANTE DA PECULIA-RIDADE DO CASO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ESTE FIM. Embora não haja direito subjetivo à progressão de regime, a vedação legal do § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.072/90, - declarada inconstitucional - foi considerada incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, de forma que, a partir da decisão proferida pelo STF, tornou-se indiscutível o direito do acusado ao sistema progressivo de regime prisional, independentemente da suspensão da vigência do referido dispositivo legal pelo Senado Federal. “Ainda que não seja obrigatório o exame criminológico, diante da insuficiência dos elementos constantes dos autos, o juiz, de ofício ou acolhendo requerimento do Ministério Público ou da defesa, pode determinar a realização do exame criminológico ou exames periciais específicos que se mostrem necessários para a aferição do mérito e para a decisão sobre a progressão do regime” (Mirabete, Júlio F., “Execução Penal”, 11ª ed., Atlas, 20).

0016 . Processo/Prot: 0389514-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/232638. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000262-7 Ação Penal. Apelante: Natal José Pio (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4026. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, e de ofício, adequar a pena imposta, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - FALTA DE APRECIÇÃO DE TESES DA DEFESA - IRELEVÂNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA - INOCORRÊNCIA, NO CASO - CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO DO QUANTUM DA PENA - PROGRESSÃO DE REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O julgador não está obrigado a responder todas as questões e teses deduzidas pela defesa, sendo suficiente que exponha de forma clara os fundamentos que embasam sua decisão. (REsp 823.056/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 358) Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório é robusto em confirmar a autoria e a materialidade do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente imputado ao agente. A primariedade, por si só, não é capaz de manter a pena-base do delito em seu mínimo legal, quando o exame das circunstâncias judiciais é desfavorável ao condenado. Declarada pelo plenário do Pretório Excelso a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º da Lei 8.072/90, desaparece do ordenamento jurídico a expressão “regime integralmente fechado”, posto que o Código Penal em seu art. 33, que cuida dos regimes de cumprimento de pena, não prevê tal figura. Precedentes da Corte. Apelação conhecida e parcialmente provida, com adequação, de ofício, da pena imposta.

0017 . Processo/Prot: 0330393-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/23615. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000169 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.

Recorrido: André Luiz Azevedo. Advogado: Antonio Jorge de Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4027. Nº Livro: 134. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. A presença de alguns dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, notadamente a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, recomenda a revogação da liberdade provisória concedida em favor do agente que, deliberadamente, se afasta do distrito da culpa. Recurso conhecido e provido, com expedição de mandado de prisão.

0018 . Processo/Prot: 0368962-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/153006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001829-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ivonilson Beira Franco (Réu Preso). Adalmo Gomes (Réu Preso). Advogado: Paulo Sérgio Piasecki, Marcio Adriano Pinheiro, Raquel Regina Bento Farah. Apelante: Ivonilson Beira Franco (Réu Preso). Adalmo Gomes (Réu Preso). Advogado: Paulo Sérgio Piasecki, Marcio Adriano Pinheiro, Raquel Regina Bento Farah. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4028. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, dar provimento parcial aos recursos dos réus e negar provimento ao recurso do Ministério Público e de ofício, reduzir a pena aplicada no art. 33, § 4º, da nova Lei de Tóxico. Declara voto a Dra. Rosana Andriuguetto de Carvalho. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 12, LEI 6.368/76 - FLAGRANTE DELITO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO ÀS PENAS MÍNIMAS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO A DESCLASSIFICAÇÃO PARA ART. 16 - RECURSO DOS RÉUS PLEITEANDO ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO DE ENTORPECENTE - IMPOSSIBILIDADE - PROVA PRODUZIDA SUFICIENTE A EMBAZAR O DECRETO CONDENATÓRIO - ADEQUAÇÃO DA MULTA À LEGISLAÇÃO ESPECIAL - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO PARA ESTE FIM - REGIME PRISIONAL FECHADO - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO, "EX OFFICIO". "Para a configuração do crime do art. 12 da Lei nº 6.368/76, não se exige qualquer ato de tráfico, bastando, como na espécie, que o agente traga consigo a substância entorpecente. Da mesma forma, é inexistível a tradição, para a configuração do delito" (in RTJSP 97/512). "Inadmissível a desclassificação do crime de tráfico de entorpecentes para uso próprio se a droga foi encontrada em várias porções distintas, evidenciando sua destinação ao comércio" (in RT 776/682). "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula nº 231, do STJ). Recurso do Ministério Público desprovido. Recurso dos réus provido parcialmente, para fixar o valor da sanção pecuniária à lei especial. Possibilidade de progressão de regime prisional observada "ex officio".

0019 . Processo/Prot: 0396801-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/11306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005168-7 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Daniel Fernandes Apolinário (advogado). Paciente: José Carlos de Sales Porfirio (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4029. Nº Livro: 135. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os MM. Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 12 DA LEI Nº 6.368/76, 12 DA LEI Nº 10.826/03 E 289 §1º, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NOTÍCIA DE RELAXAMENTO DA PRISÃO DO PACIENTE PELO JUIZ MONOCRÁTICO. PERDA DE OBJETO DA ORDEM IMPETRADA. CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO. ORDEM PREJUDICADA.

0020 . Processo/Prot: 0373039-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/170671. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001366 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wilson Ribeiro. Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Teresa Cristina Brito Vojcik. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4030. Nº Livro: 135. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. DELITO DE LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. CONDENADO BENEFICIADO COM LIVRAMENTO CONDICIONAL. ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO DE QUE BASTA O CUMPRIMENTO DE UM TERÇO DA PENA EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90. DECISÃO DA SUPREMA CORTE NÃO ALTERA OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 83, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL, PARA OBTENÇÃO DESTES BENEFÍCIO. RECURSO QUESTIONANDO A AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL. REQUISITO OBJETIVO DESCUMPRIDO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. IRRELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0396384-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/9094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Impetrante: Laércio Padilha Henrique (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4031. Nº Livro: 135. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de Alvará de Soltura, se por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO E DENUNCIADO NO ART. 155, § 4º, INC. I E IV DO CP - APONTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DEMORA INJUSTIFICADA - CARACTERIZAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO SANÁVEL PELA VIA DO REMÉDIO HERÓICO - ORDEM CONCEDIDA. "O excesso de prazo na duração da custódia cautelar, quando a causa é atribuída exclusivamente ao Poder Judiciário, subverte sua finalidade e configura constrangimento ilegal, por transformar indevidamente o instrumento processual da prisão preventiva em execução antecipada de futura e incerta sentença condenatória" (STJ - 5ª T., HC 42.052, DJU de 26.09.2005).

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/03/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01930

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailson Pedro Carpiné	002	0388665-3
Carlos Augusto Azevedo Silva	012	0404222-0
Jair Marcelo Fabiani	005	0401372-3
Luiz Mazza	011	0404178-7
Magali Cristina Dalcol Zanellato	011	0404178-7
Marcos Vinicius Belasque	010	0404066-2
Nelson Tavares	001	0379898-3
Olavo David Junior	004	0399162-4
Percio Alves da Silva	007	0402027-7
Sandra Bertipaglia	006	0401541-8
Vitor Hugo Scartezini	004	0399162-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0379898-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/195222. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000097-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Odair Eliel Martins (Réu Preso). Def. Dativo: Nelson Tavares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

Tendo em vista o julgamento do Habeas Corpus nº 363.569-0, distribuído à Quarta Câmara Criminal em 18/07/06 e julgado em 15/09/06, em que consta como paciente o apelante ODAIR ELIEL MARTINS, determino a redistribuição desta Apelação Criminal nº 379.898-3 ao eminente Desembargador Relator daquele writ, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2006 DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0002 . Processo/Prot: 0388665-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/231619. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1996.00000007-4 Ação Penal. Impetrante: Ailson Pedro Carpiné (advogado). Paciente: Sérgio Marcos de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado AILSON PEDRO CARPINÉ impetra ordem de habeas corpus em favor de SÉRGIO MARCOS DE ALMEIDA, afirmando que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal por se encontrar preso e recolhido na Carceragem da Delegacia de Goioerê, em regime fechado, desde o dia 11 de setembro de 2006. 3. Alega que, apesar de ter sido condenado a iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, teve a regressão de sua pena para o semi-aberto e agora está preso e recolhido na Cadeia Pública de Goioerê, em regime equivante ao fechado. Sustenta, ainda, estar o paciente preso por mais tempo do que determina a lei e a sentença condenatória. 4. Considera que nada impede que seja convertido o regime semi-aberto em aberto, em caráter precário e provisório, ao menos até que surja a vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semi-aberto. 5. Observa que o delito praticado pelo paciente foi sem violência ou grave ameaça à pessoa, além de ser considerado delito leve (artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal). 6. Registra ser o paciente primário, com bons antecedentes, possuir emprego e residência fixa, filhos menores e esposa. Alega ainda que o paciente,

para que possa cumprir a pena no regime imposto, terá que deixar o seu emprego. 7. Pediu a concessão de liminar. Houve a solicitação de informações pelo eminente Desembargador Relator (fls. 76/77). 8. Compulsando a documentação juntada, verifica-se que o paciente, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, teve a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos. Em vista do não cumprimento da pena imposta e do não comparecimento à audiência de justificativa, restou convertida a pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Na audiência de advertência, o paciente tomou ciência de que o descumprimento das condições impostas acarretaria a regressão do regime de cumprimento de pena. Desse modo, em razão de novo descumprimento e do não acolhimento pelo Juízo da justificativa apresentada para tal, foi determinada a regressão do regime de cumprimento de pena do aberto para o semi-aberto, conforme informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (fls. 90/91). 9. Em princípio, não vislumbro ilegalidade, em especial porque a decisão de regressão assegura as condições do regime semi-aberto, conforme se verifica de fls. 56/57. Consta dos autos ainda, que houve solicitação de vaga para a Colônia Penal Agrícola (fl. 57). Desta forma, não houve regressão aos saltos. 10. Nego, nestas circunstâncias, a concessão de liminar. INTIME-SE. 11. Requisito informações ao juiz da causa, em especial sobre a forma com que está sendo cumprida a pena pelo paciente, se está EFETIVAMENTE sendo permitida a sua saída para o desenvolvimento de trabalho lícito, NOS TERMOS DA DECISÃO DE REGRESSÃO. Requisito toda e qualquer informação de fato ou circunstância que possa auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTES DESPACHO E DA INICIAL DO HABEAS CORPUS. 12. Requeição via fax. Decorridos três dias, independente de resposta, certifique-se e encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de março de 2007 Rosana Andriuguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU 1

0003 . Processo/Prot: 0392014-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/249155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004.00001766 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Gilson de Lima Aleluia (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

1. Vistos! 2. Gilson de Lima Aleluia impetra ordem de habeas corpus em seu favor, noticiando que cumpre pena privativa de liberdade de 08 anos e 05 meses, imposta pelos Juízos da 8ª, 10ª e 5ª Varas Criminais da Capital, pela prática das infrações penais previstas nos artigos 155, parágrafo quarto e 157, parágrafo segundo, do Código Penal, sob o regime fechado. Comunica que ajuizou pedido de progressão de regime, em trâmite há mais de 02 anos e 03 meses, sem movimentação há mais de seis meses sob alegação de que se está aguardando avaliação psiquiátrica do Complexo Médico Penal. 3. Sustenta que vem sofrendo constrangimento ilegal, pois a demora no julgamento do pedido, pela autoridade apontada como coatora, consubstancia prejuízo ao paciente, já que cumpre mais da metade de sua pena, sem o benefício da progressão do regime. 4. Pleiteia a concessão da ordem, para que seja concedida a progressão de regime, sendo transferido para a Colônia Penal Agrícola. Pugna pela concessão da liminar. 5. Para uma melhor análise do pedido de concessão de liminar, o i. Desembargador Relator Dr. Eduardo Fagundes, solicitou informações ao juízo de origem (fls. 15 e 21). 6. As informações foram remetidas às fls. 247/30, esclarecendo que o pedido de progressão de regime nº 1766/2004, encontra-se em andamento, aguardando avaliação psiquiátrica junto ao Complexo Médico Legal, informações da 5ª Vara Criminal e 10ª Vara Criminal, dados gerais e comportamento carcerário junto a Unidade prisional e, deslinde da Ação Penal da 1ª Vara Criminal da Capital, que aguarda diligências. 7. Em princípio, entendo que há excesso de prazo para apreciação do pedido de progressão. Considerando, entretanto a existência de outras duas ações penais em trâmite a que responde o paciente, entendo viável que se abra vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para que se manifeste a respeito do mérito do pedido. 8. Indefero a liminar. Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de março de 2007 Rosana Andriuguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU Habeas Corpus n. 390214-5 5ª. Câmara Criminal 1

0004 . Processo/Prot: 0399162-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/21984. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000226-2 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado), Olavo David Junior (advogado), Luciane de Almeida Peixoto. Paciente: Enio Biz Pasini (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 399.162-4 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. Int. Curitiba, 12 de março de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0005 . Processo/Prot: 0401372-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/32377. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002581-3 Ação Penal. Impetrante: Jair Marcelo Fabiani (advogado). Paciente: Douglas Rafael Vailões (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 401.372-3 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. Int. Curitiba, 12 de março de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0006 . Processo/Prot: 0401541-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/33349. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000108-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Marcelo da Silva Lemos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 401.541-8 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. Int. Curitiba, 12 de março de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FAABRICIO DE MELO - Relator

0007 . Processo/Prot: 0402027-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/34731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001497-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Percio Alves da Silva (advogado). Paciente: Fabio Rubens Vieira de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 402.027-7 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. Int. Curitiba, 12 de março de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0008 . Processo/Prot: 0402144-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/36066. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000055 Inquérito Policial. Impetrante: Rodrigo Brito da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 402.144-3 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. Int. Curitiba, 12 de março de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0009 . Processo/Prot: 0403844-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/44108. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Devanir de Andrade (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Devanir de Andrade maneja em seu favor pedido de habeas corpus, alegando constrangimento ilegal, praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantém segregado, em regime fechado, por força de sentença condenatória em virtude da prática do delito de roubo majorado, previsto no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. O impetrante sustenta que já cumpriu mais de 1/6 de sua pena e que mantém bom comportamento carcerário, requerendo, ao final, a progressão do regime de cumprimento da sanção imposta. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Corrijam-se os termos da autuação para que passe a constar a 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como autoridade apontada coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 09 de março de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator 1 2

0010 . Processo/Prot: 0404066-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/43811. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000657-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Vinicius Belasque (advogado). Paciente: Sérgio Bratek (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. MARCOS VINICIUS BELASQUE, advogado, impetra ordem de habeas corpus em favor de SERGIO BRATEK, narrando que o paciente foi preso em data de 18 de janeiro de 2007, sob o fundamento de que havia depositado em sua conta nº 4399-8, da agência 1284, da Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no entendimento da polícia, produto do roubo pelo qual são acusados os co-réus, Devanir Nogueira Santos, Emerson Luis Weiber Junior e Ederson dos Santos Bielecki. Conforme se extrai do pedido, o paciente foi denunciado pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 288, parágrafo único e 180, caput, do Código Penal. 3. Alega constrangimento ilegal, visto o paciente atender a todos os requisitos objetivos e subjetivos para que seja processado em liberdade, não havendo qualquer motivo justificador da custódia cautelar. 4. Sustenta ser o paciente tecnicamente primário, possuir residência fixa e ocupação lícita. Postula a concessão de liminar. 5. Verifica-se que o pedido se encontra satisfatoriamente instruído. O paciente foi preso em flagrante em data de 18 de janeiro de 2007 (fl. 77) e denunciado como incurso nas sanções dos artigos 288, parágrafo único e 180, caput, do Código Penal (fls. 21/28). 6. Em princípio, não vislumbro flagrante ilegalidade na decisão que manteve a segregação cautelar do paciente. Para análise final, entendo necessário o pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça. Dessa forma, indefiro o pedido liminar. INTIME-SE. 7. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de março de 2007 Rosana Andriuguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU 1

0025 . Processo/Prot: 0377815-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/15129. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377815-6 Apelação Cível. Recorrente: Bento Gomes Chagas, Bento Fernandes de Almeida (maior de 60 anos), Azonildo dos Santos Cardoso, Arminda de Lima Cordeiro (maior de 60 anos), Arione Pereira dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0026 . Processo/Prot: 0377846-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/15134. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377846-1 Apelação Cível. Recorrente: Dirlei Tavares dos Santos, Elizandro Nunes Maximo, Helio Soldati Pereira, Sandra Mara Alves de Souza, Senhorinha Garcia Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Bruna Angélica Ferreira, Julio Antonio Simão Ferreira. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0027 . Processo/Prot: 0378307-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/242948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 378307-3 Apelação Cível. Recorrente: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Naji. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0028 . Processo/Prot: 0378307-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/242950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 378307-3 Apelação Cível. Recorrente: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Naji. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01790

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0173214-9/02
	002	0173214-9/03
Alberto Rodrigues Alves	004	0210339-3/02
Alceu Rodrigues Chaves	012	0344738-3/01
Ana Paula Domingues dos Santos	004	0210339-3/02
Angelo Giovanni Leoni	017	0359382-4/01
Antonio Henrique Marsaro Junior	020	0373651-6/02
Arcides de David	001	0173214-9/02
	002	0173214-9/03
Aristides Alberto Tizzot França	010	0337453-4/02
Carla Margot Machado Seleme	006	0288939-6/02
	016	0351862-5/01
Carlos Alberto Bozio	020	0373651-6/02
Carlos Antonio Lesskui	005	0263425-1/03
Carlos Augusto M. V. d. Costa	005	0263425-1/03
Cesar Dirlei de Almeida	011	0342583-0/02
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0173214-9/02
	002	0173214-9/03
Cláudio César Machado Moreno	007	0290654-9/02
Daniel Hachem	012	0344738-3/01
Diogo Sangalli	011	0342583-0/02
Dulce Esther Kairalla	006	0288939-6/02
Enimar Pizzatto	014	0347680-4/01
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	009	0326279-1/03
Flavio Zanetti de Oliveira	005	0263425-1/03
Genilson Pereira	011	0342583-0/02
Gentil Guido de Marchi	019	0365351-6/01
Helena Rosset Giacomini	014	0347680-4/01
Heloisia Guarita Souza	005	0263425-1/03
Horacio Toledo Nogueira	022	0386953-0/01
Irineu Palma Pereira	004	0210339-3/02
Júlio Cesar Dalmolin	018	0363755-6/02
	020	0373651-6/02
Jair Antônio Wiebelling	018	0363755-6/02
	020	0373651-6/02
João Luiz Martins Esteves	013	0346632-4/03
João Paulo Bomfim	021	0373729-9/01
José Geraldo Berger	008	0318341-7/02
Jose Machado de Oliveira	005	0263425-1/03
Karin Cristina Borio Mancia	009	0326279-1/03
Lauro Fernando Zanetti	009	0326279-1/03
Leandra Diega Wagner	015	0351391-1/03
Leandro Isaías Campi de Almeida	013	0346632-4/03
Leila Regina de Vargas	001	0173214-9/02
	002	0173214-9/03
Leomir Binbara de Mello	017	0359382-4/01
Leticia Ferreira da Silva	001	0173214-9/02
	002	0173214-9/03
Luciano Hinz Maran	012	0344738-3/01
Luiz Adão de Carli	006	0288939-6/02
Luiz Segundo Giacomini	014	0347680-4/01
Luiza Marcia Genuino de Oliveira	015	0351391-1/03
Márcia Loreni Gund	018	0363755-6/02
	020	0373651-6/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	003	0173298-5/02
Márcio Antonio Sasso	003	0173298-5/02
Marcelo Caron Baptista	017	0359382-4/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	007	0290654-9/02
Marcelo Lioiolo Pinto	004	0210339-3/02
Mario Campos de Oliveira Junior	003	0173298-5/02
Maristela Inês Rabuske	001	0173214-9/02
	002	0173214-9/03

Marli Terezinha Ferreira D'Avila	005	0263425-1/03
Maurício Borba	008	0318341-7/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	021	0373729-9/01
Michel Koialainski Barbosa	016	0351862-5/01
Michelle Pinterich	005	0263425-1/03
Miguel Hilu Neto	017	0359382-4/01
Oldemar Mariano	018	0363755-6/02
Otávio Augusto Constantino	008	0318341-7/02
Régis Tocach	009	0326279-1/03
Rafael Paladine Vieira	022	0386953-0/01
Raimundo Messias B. d. Carvalho	019	0365351-6/01
Rodrigo de Assis Torres	015	0351391-1/03
Rogério Manduca	022	0386953-0/01
Ronaldo Gusmão	013	0346632-4/03
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	003	0173298-5/02
Silvana Aparecida Cezar Ponte	003	0173298-5/02
Ubirajara Ayres Gasparin	006	0288939-6/02
	016	0351862-5/01
Ubirajara Costódio Filho	017	0359382-4/01
Vania Mara Moreira dos Santos	011	0342583-0/02
Vania de Fatima Cesar Luiz	003	0173298-5/02
Vital Cassol da Rocha	004	0210339-3/02
Vital Ribeiro de Almeida Filho	017	0359382-4/01
Williams Franklin Lira dos Santos	012	0344738-3/01
Wilson Benini	010	0337453-4/02
Wilson Lopes da Conceição	007	0290654-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES.

0001 . Processo/Prot: 0173214-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/3566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 173214-9 Apelação Cível. Recorrente: Lubrieste Lubrificantes Oeste Ltda. Advogado: Arcides de David, Leila Regina de Vargas, Maristela Inês Rabuske. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0002 . Processo/Prot: 0173214-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/3587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 173214-9 Apelação Cível. Recorrente: Lubrieste Lubrificantes Oeste Ltda. Advogado: Arcides de David, Leila Regina de Vargas, Maristela Inês Rabuske. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0003 . Processo/Prot: 0173298-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/4037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 173298-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Recorrido: Leonardo Saraiva, Irani Sella Saraiva, Nicola Pistelli. Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0004 . Processo/Prot: 0210339-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/255520. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 210339-3 Apelação Cível. Recorrente: João do Espírito Santo Abreu, João Alexandre de Abreu, Gelza Regina de Abreu Moresco. Advogado: Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Recorrido: Telepar - Telecomunicações do Paraná S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Marcelo Lioiolo Pinto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0005 . Processo/Prot: 0263425-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/1441. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 263425-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Carlos Antonio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Proconsult - Projeto, Consultoria e Construção Ltda. Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira, Jose Machado de Oliveira, Heloisia Guarita Souza, Michelle Pinterich. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0006 . Processo/Prot: 0288939-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246615. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 288939-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: João Luis Soares. Advogado: Luiz Adão de Carli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0007 . Processo/Prot: 0290654-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/3939. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 290654-9 Apelação Cível. Recorrente: Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina - Apuel. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Recorrido: Adriana Zanardi. Advogado: Cláudio César Machado Moreno, Marcelo Leal de Lima Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0008 . Processo/Prot: 0318341-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/239413. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 318341-7 Agravo de Instrumento. Re-

corrente: Viação Campos Gerais S/a. Advogado: Maurício Borba, José Geraldo Berger. Recorrido: Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati. Advogado: Otávio Augusto Constantino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0009 . Processo/Prot: 0326279-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/255332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 326279-1 Apelação Cível. Recorrente: Nikkor Industrial Sa. Advogado: Régis Tocach, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karin Cristina Borio Mancia. Recorrido: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0010 . Processo/Prot: 0337453-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/3294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337453-4 Apelação Cível. Recorrente: João Pultinavicius, Joplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.. Advogado: Wilson Benini. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0011 . Processo/Prot: 0342583-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/186040. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342583-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Recorrido: Gilmar Pedroso Costa. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0012 . Processo/Prot: 0344738-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 344738-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Dariane Pamplona. Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos. Interessado: Mainhouse Construcoes Civis Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0013 . Processo/Prot: 0346632-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/257069. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346632-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ronaldo Gusmão. Recorrido: Maria Aparecida Benedito. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0014 . Processo/Prot: 0347680-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2941. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 347680-4 Apelação Cível. Recorrente: I. Riedi & Cia Ltda. Advogado: Enimar Pizzatto. Recorrido: Gislaíne Gazola, Diego Gazola. Advogado: Luiz Segundo Giacomini, Helena Rosset Giacomini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0015 . Processo/Prot: 0351391-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 351391-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tellet Sa. Advogado: Rodrigo de Assis Torres, Luiza Marcia Genuino de Oliveira. Recorrido: Transit do Brasil Ltda. Advogado: Leandra Diega Wagner. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0016 . Processo/Prot: 0351862-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/234164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351862-5 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda.. Advogado: Michel Koialainski Barbosa. Interessado: Cleber da Silva Barbosa (sindicó). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0017 . Processo/Prot: 0359382-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/224799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 359382-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Recorrido: Irene Schemczak. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Vital Ribeiro de Almeida Filho, Angelo Giovanni Leoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0018 . Processo/Prot: 0363755-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/1882. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 363755-6 Apelação Cível. Recorrente: A. S. Comércio e Refrigeração Ltda - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0019 . Processo/Prot: 0365351-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250445. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 365351-6 Apelação Cível. Recorrente: Jessie Terezinha Ribeiro Provisiero. Advogado: Gentil Guido de Marchi. Recorrido: Condomínio Edifício Maringá. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0020 . Processo/Prot: 0373651-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/1881. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 373651-6 Apelação Cível. Recorrente: Vani Pedron Vian. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Siredi Cataratas do Iguauçu. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior, Carlos Alberto Bozio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0021 . Processo/Prot: 0373729-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 373729-9 Apelação Cível. Recorrente: José Milton da Silva, Luiz Antonio Schiavo, Juarez Silveira, João Serrano Martim Filho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Polar Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0022 . Processo/Prot: 0386953-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/9693. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 386953-0 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Morandi. Advogado: Rogério Manduca, Rafael Paladine Vieira. Recorrido: Pedro Dias Vieira. Advogado: Horacio Toledo Nogueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01832

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agenor de Lima Vianna Netto	003	0333197-5/01
Andressa Carolina Nigg	001	0160453-1/03
	002	0160453-1/04
Annete Cristina de Andrade Gaio	012	0370977-3/01
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	004	0334401-8/04
	005	0334401-8/05
	006	0334401-8/06
Antonio Carlos Gomes	003	0333197-5/01
Cacius Alberto Schuh	011	0363408-2/03
Cristiane Maria Haggi Favero	001	0160453-1/03
	002	0160453-1/04
Eduardo Munhoz da Cunha	004	0334401-8/04
	005	0334401-8/05
	006	0334401-8/06
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0348914-9/02
	009	0348914-9/03
Gisele da Rocha Parente Venancio	012	0370977-3/01
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	001	0160453-1/03
	002	0160453-1/04
João Carlos Pastro	003	0333197-5/01
Jonas Borges	007	0343333-4/01
	012	0370977-3/01
José Valter Rodrigues	004	0334401-8/04
	005	0334401-8/05
	006	0334401-8/06
Juliane Zancanaro	010	0363408-2/02
	011	0363408-2/03
Luciane Castilhos Arnold	008	0348914-9/02
	009	0348914-9/03
Luis Fernando da Silva Tambellini	007	0343333-4/01
Mafuz Antonio Abrão	004	0334401-8/04
	005	0334401-8/05
	006	0334401-8/06
Marion Aranha Pacheco Muggiati	004	0334401-8/04
	005	0334401-8/05
	006	0334401-8/06
Marlus Jorge Domingos	010	0363408-2/02
	011	0363408-2/03
Moacyr Corrêa Neto	001	0160453-1/03
	002	0160453-1/04
Moacyr Correa Filho	001	0160453-1/03
	002	0160453-1/04
Nilton Roberto da Silva		

Roberto da Silva Simão, Andressa Carolina Nigg, Ronaldo Gomes Neves. Recorrido: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU. Advogado: Otavio Rufino Gomes, Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0333197-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247394. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 333197-5 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Bonifácio Malvezi. Advogado: Antonio Carlos Gomes, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Recorrido: Auto Viação Vitória Régia Ltda. Advogado: Agenor de Lima Vianna Netto. Recorrido: Manoel Cícero Lopes & Companhia Ltda. Advogado: Agenor de Lima Vianna Netto. Interessado: João Carlos Pastro. Advogado: João Carlos Pastro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0334401-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 334401-8 Apelação Cível. Recorrente: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Recorrido: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Recorrido: João Agostinho Voch. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Recorrido: Restaurante Tio Paulo Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0334401-8/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 334401-8 Apelação Cível. Recorrente: Restaurante Tio Paulo Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior. Recorrido: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Recorrido: João Agostinho Voch. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Recorrido: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0334401-8/06 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/253459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 334401-8 Apelação Cível. Recorrente: Restaurante Tio Paulo Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior. Recorrido: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Recorrido: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Recorrido: João Agostinho Voch. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0343333-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/242457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 34333-4 Apelação Cível. Recorrente: Dazilma de Oliveira Kaliski. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0348914-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 348914-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Manoel Pereira Alves, Bar e Petiscaria Farias Ltda.. Advogado: Renato Golba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0348914-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/237100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 348914-9 Apelação Cível. Recorrente: Manoel Pereira Alves, Bar e Petiscaria Farias Ltda.. Advogado: Renato Golba. Recorrido: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0363408-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/223879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 363408-2 Apelação Cível. Recorrente: Santos, Ongaratto & Cia Ltda.. Advogado: Marlus Jorge Domingos. Recorrido: Frigorífico Mercosul Ltda.. Advogado: Juliane Zancanaro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0363408-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 363408-2 Apelação Cível. Recorrente: Frigorífico Mercosul Ltda.. Advogado: Caciús Alberto Schuh, Juliane Zancanaro. Recorrido: Santos, Ongaratto & Cia Ltda.. Advogado: Marlus Jorge Domingos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0370977-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/242461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 370977-3

Apelação Cível. Recorrente: Cenira Lopes Rosa - Maior de 60 Anos. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Recorrido: ParanaPrevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01856

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	008	0335132-2/02
	009	0335132-2/03
	024	0367073-5/02
	025	0367073-5/03
Alessandra Gaspar Berger	004	0295717-1/02
Alexander Roberto Alves Valadão	002	0278737-9/01
Alexandre Furtado da Silva	010	0336166-2/02
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0335132-2/02
	009	0335132-2/03
	024	0367073-5/02
	025	0367073-5/03
Antonio Vanderli Moreira	002	0278737-9/01
Carla Eliza dos Santos Saldanha	001	0079813-4/01
Carla Margot Machado Seleme	003	0294339-3/01
	004	0295717-1/02
Cesar Edward Abbate Sosa	002	0278737-9/01
Christiane Maria Ramos Giannini	029	0375130-0/02
Cibebe Koehler	014	0337633-2/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0079813-4/01
	015	0344717-4/01
	003	0294339-3/01
Daiane Maria Bissani	005	0311269-2/02
Daniel Messias Mendes	016	0346613-9/01
Daniele Cristina U. Bittencourt	001	0079813-4/01
Danielle Vernizi Elias	007	0331272-5/01
Diego Saborido Gazziero	012	0337132-0/02
Eduardo Munhoz da Cunha	013	0337132-0/03
	012	0337132-0/02
	013	0337132-0/03
	014	0337633-2/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	002	0278737-9/01
Emerson Lopes de Siqueira	008	0335132-2/02
	009	0335132-2/03
Eraldo Lacerda Junior	024	0367073-5/02
	025	0367073-5/03
Eros Sowinski	014	0337633-2/01
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0079813-4/01
	003	0294339-3/01
	004	0295717-1/02
	015	0344717-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0336765-5/01
	027	0370042-5/03
Fabiano Jorge Stainzack	003	0294339-3/01
Fernanda Coronado F. Marques	017	0352703-5/02
	018	0352703-5/03
Fernando José Bonatto	028	0374010-9/02
Fernando de Paula Xavier	004	0295717-1/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0079813-4/01
	003	0294339-3/01
	004	0295717-1/02
Franciele Aparecida Romero Santos	016	0346613-9/01
Francisco F. M. p. d. B. Filho	006	0325347-0/02
Giuseppe Lanzaulo	011	0336765-5/01
Guilherme Borba Vianna	010	0336166-2/02
Guilherme Zorato	006	0325347-0/02
Gustavo Ribeiro Langowski	029	0375130-0/02
Henrique Ehlers Silva	015	0344717-4/01
Idelanir Ernesti	029	0375130-0/02
Ilze Regina Aparecida Pinto	007	0331272-5/01
Iuri Ferrari Cocciov	001	0079813-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	027	0370042-5/03
Jamil Nabor Caleffi	028	0374010-9/02
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	002	0278737-9/01
João Augusto Martins Filho	002	0278737-9/01
João Augusto Martins Neto	002	0278737-9/01
Joe Tennyson Velo	003	0294339-3/01
Jorge Claro Badaró	007	0331272-5/01
José Eduardo Victória	029	0375130-0/02
José Oswaldo Moroti	022	0359123-5/02
	023	0359123-5/03
José Pereira de Moraes Neto	001	0079813-4/01
José do Carmo Badaró	007	0331272-5/01
Juliano Marcelo Germano	008	0335132-2/02
	009	0335132-2/03
Karine Pereira	022	0359123-5/02
	023	0359123-5/03
	024	0367073-5/02
	025	0367073-5/03
Laercio Fondazzi	016	0346613-9/01
Laura Maria Santos Nascimento	001	0079813-4/01
Leomir Binhard de Mello	026	0369438-4/01
Leticia Daniele M. d. M. Lima	026	0369438-4/01
Luciano Francisco de O. Leandro	006	0325347-0/02
Luiz Bresolin	003	0294339-3/01
Márcia Severina Badaró	007	0331272-5/01
Marcelo Gutervil	019	0355650-1/03
	020	0357180-2/03
	021	0357373-7/03
Marcos Antonio de O. Leandro	006	0325347-0/02
Marcus Vinícius Bossa Grassano	005	0311269-2/02
Maria Lucia Wood Saldanha	001	0079813-4/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	020	0357180-2/03
	021	0357373-7/03
Mauro Ribeiro Borges	001	0079813-4/01
Nelson Guarnier	005	0311269-2/02
Nelson Luis Ribeiro	004	0295717-1/02
Norma Suely Wood S. d. Moraes	001	0079813-4/01
Paulo Shiro Yamashita	022	0359123-5/02
	023	0359123-5/03
Rafael Machado Alves	028	0374010-9/02

Ricardo dos Santos Abreu	007	0331272-5/01
Rita de Cassia Maistro	017	0352703-5/02
	018	0352703-5/03
Rodrigo da Rocha Rosa	014	0337633-2/01
Roger Oliveira Lopes	004	0295717-1/02
	015	0344717-4/01
Rosângela do Socorro Alves	004	0295717-1/02
	015	0344717-4/01
Sílvia Assunção Davet Alves	008	0335132-2/02
	009	0335132-2/03
	022	0359123-5/02
	023	0359123-5/03
	024	0367073-5/02
	025	0367073-5/03
Sadi Bonatto	028	0374010-9/02
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	007	0331272-5/01
Silmar Ferreira Ditrich	019	0355650-1/03
	020	0357180-2/03
	021	0357373-7/03
Silviani Iwerson Barone	008	0335132-2/02
	009	0335132-2/03
	022	0359123-5/02
	023	0359123-5/03
	012	0337132-0/02
	013	0337132-0/03
	014	0337633-2/01
Thaís Amoroso Paschoal	027	0370042-5/03
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0079813-4/01
Ubirajara Costódio Filho	026	0369438-4/01
Ulysses de Mattos	019	0355650-1/03
	020	0357180-2/03
	021	0357373-7/03
Viviane Pulz	011	0336765-5/01
Weslei Vendruscolo	006	0325347-0/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0079813-4/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2007/2058. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 798134-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Flavio de Modesti, Ivan Fonseca, Ademir Leandro, José Antonio Pereira, Sandoval Heimbecker Ribas, Altair Mariot, Amaro do Nascimento Carvalho, Manoel da Cruz Neto, Jack Holmer, Paulo Cesar Farias Lobo, Waldir Copetti Neves, Sidnei Tadeu Michelowski, João Valmir Parise do Amaral, Maria da Luz Farias Lobo, Jairo José Rodrigues Mello, Carlos Attico Durigan. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Maria Lucia Wood Saldanha. Interessado: ParanaPrevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Cocciov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Laura Maria Santos Nascimento, Danielle Vernizi Elias. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0278737-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/11877. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 278737-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Recorrido: Zolmirino Pacheco Borges. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0294339-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/254339. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 294339-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Rosa Amaro da Silva, Maria de Jesus Nizer, Clarinha Maria Elizabeth Kowalsky. Advogado: Luiz Bresolin. Interessado: ParanaPrevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0295717-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/249604. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 295717-1 Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Nair Melo da Cruz. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Nelson Luís Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0311269-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253290. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 311269-2 Apelação Cível. Recorrente: Milenia Agro Ciências Sa - Sucessora de Herbitécnica Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Daniel Messias Mendes. Recorrido: Luci Marilda de Pádua, Erivelton Dutra de Pádua, Everton Dutra de Pádua. Advogado: Nelson Guarnier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0325347-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218420. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 325347-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aginaldo Ribeiro, Neya Beatriz Ribeiro. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Guilherme Zorato. Motivo:

PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0331272-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 331272-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Royal Palace Bingo e Diversões Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto, Jorge Claro Badaró. Recorrido: Rosmar Ramos. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Diego Saborido Gazziero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0335132-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2383. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335132-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Vanderlei Martins de Souza, José Carlos Ananias, Vanderlei Rodrigues, Etevlina Maria Garcia (maior de 60 anos), Claudice Maria dos Santos, Sandra Duarte Bernardo, Nercy Luiz de Souza (maior de 60 anos), Araujo e Oliveira Ltda, Milton da Silva Braga, Eduardo Bassil da Silva, Espólio de Guilherme Batistela, Geraldo Mateus Vicente, Egidio Grassi. Advogado: Juliano Marcelo Germano, Emerson Lopes de Siqueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0335132-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/2403. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335132-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Vanderlei Martins de Souza, José Carlos Ananias, Vanderlei Rodrigues, Etevlina Maria Garcia (maior de 60 anos), Claudice Maria dos Santos, Sandra Duarte Bernardo, Nercy Luiz de Souza (maior de 60 anos), Araujo e Oliveira Ltda, Milton da Silva Braga, Eduardo Bassil da Silva, Espólio de Guilherme Batistela, Geraldo Mateus Vicente, Egidio Grassi. Advogado: Juliano Marcelo Germano, Emerson Lopes de Siqueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0336166-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 336166-2 Apelação Cível. Recorrente: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexander Furtado da Silva. Recorrido: Alberto Donizete Moura Me. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0336765-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 336765-5 Apelação Cível. Recorrente: Cobraxe Serviço Empresarial Na Área de Cobrança Ltda. Advogado: Giuseppe Lanzaulo. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Viviane Pulz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0337132-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/253173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337132-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Simone Kohler. Recorrido: Katzwinkel, de Ridder & Faria - Advogados Associados. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0337132-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337132-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Simone Kohler. Recorrido: Katzwinkel, de Ridder & Faria - Advogados Associados. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0337633-2/01 Recurso Especial Cível

Ação Originária: 346613-9 Apelação Cível. Recorrente: Aparecido Gilberto da Silva. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laercio Fondazzi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0352703-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/232910. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 352703-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Maria Malvina Cararo Yokogawa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0352703-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/232913. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 352703-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Maria Malvina Cararo Yokogawa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0355650-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251607. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355650-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Reinaldo Macedo. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0357180-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251598. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357180-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Vitorio Lisoski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0357373-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251600. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357373-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Noemia Corrêa. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0359123-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/257519. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359123-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Alonso Passolongo, Clarice Sanches Cruz, Hamilton Freitas Ecks, João Luiz Suter, José Antonio Gava, José Ferreira Sobrinho, José Mario Bazzuco, Maria da Silva Bazzuco, Tereza Gonçalves dos Santos, Valdir Passolongo. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0359123-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/257526. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359123-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Alonso Passolongo, Clarice Sanches Cruz, Hamilton Freitas Ecks, João Luiz Suter, José Antonio Gava, José Ferreira Sobrinho, José Mario Bazzuco, Maria da Silva Bazzuco, Tereza Gonçalves dos Santos, Valdir Passolongo. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0367073-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/257516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 367073-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Rosa Maria Bitencourt. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0367073-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/257515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 367073-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Rosa Maria Bitencourt. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0369438-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 369438-4 Apelação Cível. Recorrente: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho. Recorrido: Geni Delmondes Segantini. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Leticia Daniele Machado de Mello Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0370042-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 370042-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Thaís Amoroso Paschoal, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Hilson da Silva Cardoso. Advoga-

do: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0374010-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/25603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 374010-9 Apelação Cível. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Recorrido: Ulisses Quadros de Moraes, Ulisses Moraes Dimartini, Hélio Honda, David Thomé, Iris Marcondes Thomé. Advogado: Jamil Nabor Caleffi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0375130-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/249720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 375130-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Massa Falida de Banfort Banco Fortaleza Sa. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Recorrido: Indumec Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski, Christiane Maria Ramos Giannini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01871

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0335202-9/02
	009	0335202-9/03
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	014	0341095-1/02
Antonio Dilson Pereira	026	0367361-0/02
Carlos Alberto Moreira de Mello	001	0256816-1/03
Carlos Antônio Lesskiu	013	0340119-2/01
Carlos Roberto Scalassara	004	0297293-4/02
Carlyle Popp	005	0325220-4/02
Cláudio Cesar Pinto	003	0297072-5/01
Clêmerston Merlin Clève	012	0338088-1/02
Cornelio Afonso Capaverde	003	0297072-5/01
Cristina Hatschbach Maciel	005	0325220-4/02
	013	0340119-2/01
Dalton José Borba	026	0367361-0/02
Dorival Pduan Fernandes	021	0353443-8/02
Dulce Esther Kairalla	019	0352257-8/01
Edmundo Pereira Bittencourt	020	0325284-0/02
Eduardo Cangussu Marrochio	003	0297072-5/01
Eduardo Casillo Jardim	013	0340119-2/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	005	0325220-4/02
Erenise do Rocio B. Pottumati	014	0341095-1/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0328224-4/02
	007	0328224-4/03
Fabiola Lopes Bueno	001	0256816-1/03
Fiori Augusto Mincache Faustino	002	0296994-2/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	019	0352257-8/01
Gilberto Adriane da Silva	006	0328224-4/02
	007	0328224-4/03
Guilherme Régio Pegoraro	010	0337336-8/01
Izabela Cristina Rücker Curi	017	0351958-6/02
	018	0351958-6/03
Júlio Cesar Dalmolin	025	0361641-9/01
Jair Antônio Wiebelling	011	0337540-2/01
	025	0361641-9/01
João Batista Pio Vieira	003	0297072-5/01
José Antonio Faria de Brito	012	0338088-1/02
José Dorival Perez	021	0353443-8/02
José Oswaldo Moroti	017	0351958-6/02
	018	0351958-6/03
Juliana Barbar de C. Antunes	023	0355605-6/02
Julio Cesar Melo Lopes	003	0297072-5/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	011	0337540-2/01
Karine Pereira	008	0335202-9/02
	009	0335202-9/03
Leonardo Xavier Rousseny	026	0367361-0/02
Leonardo da Costa	023	0355605-6/02
Leonel Trevisan Júnior	001	0256816-1/03
Luciana Perez Guimarães da Costa	021	0353443-8/02
Luiz Alberto Giombelli Simoni	019	0352257-8/01
Luiz Eduardo Volpato	002	0296994-2/02
Luiz Fernando da Rosa Pinto	003	0297072-5/01
Luiz Gil de Almeida	001	0256816-1/03
Luiz Rodrigues Wambier	006	0328224-4/02
	007	0328224-4/03
	017	0351958-6/02
	018	0351958-6/03
Márcia Fernandes Bezerra	006	0328224-4/02
	007	0328224-4/03
	017	0351958-6/02
	018	0351958-6/03
Márcia Giralddi Sbaraini	023	0355605-6/02
Márcia Loreni Gund	011	0337540-2/01
	025	0361641-9/01
Marcelo Gutervil	015	0343794-7/02
	016	0343967-0/02
Marcelo Martins	008	0335202-9/02
	009	0335202-9/03
Marcia R. Frasson	024	0356642-3/01
Marcos Renan Salvati	022	0354338-6/01
Maria Elizabeth Jacob	004	0297293-4/02
Marina Bastos da Porciuncula	023	0355605-6/02
Maureen Daisy Redondo Machado	014	0341095-1/02
Paulo Roberto Barbieri	001	0256816-1/03
Paulo Shiro Yamashita	017	0351958-6/02
	018	0351958-6/03
Priscila Melo Chagas	013	0340119-2/01
Rita de Cassia Maistro	020	035284-0/02
Rodrigo Guimarães	014	0341095-1/02
Sérgio Botto de Lacerda	012	0338088-1/02
	019	0352257-8/01
Sérgio Veríssimo de O. Filho	004	0297293-4/02
Sílvia Assunção Davet Alves	008	0335202-9/02

	009	0335202-9/03
Sidney Marcos Miranda	022	0354338-6/01
Silmar Ferreira Dittrich	015	0343794-7/02
	016	0343967-0/02
Silviani Iwerson Barone	008	0335202-9/02
	009	0335202-9/03
Simone Chapienski	021	0353443-8/02
Simone Kohler	013	0340119-2/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	026	0367361-0/02
Tatiana Piasecki Kaminski	011	0337540-2/01
	024	0356642-3/01
Temis Chenso da Silva Rabelo	010	0337336-8/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	006	0328224-4/02
	007	0328224-4/03
Ubirajara Ayres Gasparin	019	0352257-8/01
Ulysses de Mattos	015	0343794-7/02
	016	0343967-0/02
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	014	0341095-1/02
Vicente Takaji Suzuki	002	0296994-2/02
Waldomiro Barbieri	025	0361641-9/01
Wilson Lopes da Conceição	021	0353443-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0256816-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36817. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0256816-1/00 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Francisco Guarise, Rosane Aparecida Ferreira Guarise. Advogado: Fabíola Lopes Bueno. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0296994-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/177266. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296994-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco América do Sul S/a. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Recorrido: Imobiliária Sol Ltda, Vicente Yukiaki Yabiku, Takaji Suzuki. Advogado: Vicente Takaji Suzuki. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0297072-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235797. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 297072-5 Apelação Cível. Recorrente: Nova Tirol Finanças e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Eduardo Cangussu Marrochio, Cláudio Rossi Chevalier, Cornelio Afonso Capaverde. Recorrido: Floema Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Julio Cesar Melo Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0297293-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/5570. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 297293-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Orestes Alvin da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0325220-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 325220-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Ivan Frota Cordeiro. Advogado: Carlyle Popp. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Cristina Hatschbach Maciel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0328224-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18720. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 328224-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Álvaro José Lewinski, Marcos José da Rocha, Almir Afonso da Cruz, Davi Zachetta, Clóvis Alberto de Pinho, Vacílio Krama Junior, Levinski Indústria e Comércio de Artigos de Concreto Ltda, Saibreira Boa Esperança. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0328224-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/187727. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 328224-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Álvaro José Lewinski, Marcos José da Rocha, Almir Afonso da Cruz, Davi Zachetta, Clóvis Alberto de Pinho, Vacílio Krama Junior, Levinski Indústria e Comércio de Artigos de Concreto Ltda, Saibreira Boa Esperança. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0335202-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/229197. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335202-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Joana Dias da Silva, José Aparecido Mauloni, José Carlos Pelogia, José Carlos Santos Vitoriano, José Delgado, José Farias Filho, José Moreira Sobrinho, José Pinheiro Fidelis, Júlia Viveiros dos Santos, Juliana Pires da

Silva. Advogado: Marcelo Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0335202-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/229194. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335202-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Joana Dias da Silva, José Aparecido Mauloni, José Carlos Pelogia, José Carlos Santos Vitoriano, José Delgado, José Farias Filho, José Moreira Sobrinho, José Pinheiro Fidelis, Júlia Viveiros dos Santos, Juliana Pires da Silva. Advogado: Marcelo Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0337336-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246521. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 337336-8 Apelação Cível. Recorrente: Nair Aparecida Tescaro Marques. Advogado: Temis Chenso da Silva Rabelo. Recorrido: Romeu Curi Assessoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0337540-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/6859. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 337540-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: S. da Cruz & Cia. Ltda., Anelisa Becker. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA

0012 . Processo/Prot: 0338088-1/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2006/241992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 338088-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Sílvia de Lima Capote. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Clêmerston Merlin Clève. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Administração, Diretor do Núcleo Regional de Educação de Irati. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0340119-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 340119-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Simone Kohler, Carlos Antônio Lesskiu. Recorrido: João Casillo. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Priscila Melo Chagas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0341095-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 341095-1 Apelação Cível. Recorrente: Aristete Aparecido Dias. Advogado: Rodrigo Guimarães, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães. Recorrido: Ippuc - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0343794-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/254230. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343794-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Jorge Moreira. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0343967-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/254232. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343967-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Adão Jovanir de Andrade. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0351958-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/256370. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 351958-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Izabela Cristina Rücker Curi. Recorrido: Maria Noely Pereira dos Santos, Euripedes Pedro dos Santos, Dorvalino Bevilacqua, Nidelson Pereira dos Santos, Raimunda da Silva Gonsalves, Sirlei Aparecida de Carvalho, Walter Selegrin, João de Almeida Milão Neto. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0351958-6/03 Recurso Extraordinário Cível

TRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0352257-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/234170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 352257-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Posto Canal Vêneto Ltda., M. F. Ramos Empreiteira e Transportes Ltda., Auto Posto Filipe Ltda.. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0352584-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/238288. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 352584-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Ivan Fanas Ferreira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0353443-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/233247. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 353443-8 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Ltda. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Simone Chapieski, José Dorival Perez, Derival Paduan Hernandes. Recorrido: Célia de Oliveira Souza. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0354338-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 354338-6 Apelação Cível. Recorrente: Europlan Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Recorrido: Souza Neto Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcos Renan Salvati. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0355605-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/11033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 355605-6 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa. Recorrido: Adonai Cabral de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0356642-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241984. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 356642-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Grandier & Cia Ltda. Advogado: Marcia R. Frasson. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0361641-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/1893. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 361641-9 Apelação Cível. Recorrente: Honorio Verno Dresch. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0367361-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 367361-0 Apelação Cível. Recorrente: José Niczay Sobrinho. Advogado: Dalton José Borba, Antonio Dilson Pereira. Recorrido: Heliomar Miranda Ribeiro. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01835

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Pietrângelo Lima	005	0334555-1/01
André Guilherme Zaia	003	0307171-8/02
	004	0307171-8/03
Arno Luiz Enke	001	0180141-2/03
Cândido Mateus Moreira Boscardin	003	0307171-8/02
	004	0307171-8/03
Carla Margot Machado Seleme	003	0307171-8/02
	004	0307171-8/03
Carlos Antônio Lesskui	006	0369859-3/01
	007	0369859-3/02
Eloiza Mastella	001	0180141-2/03
Fares Jamil Feres	005	0334555-1/01
Ivanise Maria Tratz Martins	002	0306845-9/02
Jacob Augusto Krapp Hoff	001	0180141-2/03
Joe Tennyson Velo	003	0307171-8/02
	004	0307171-8/03
Luciana Perez Guimarães da Costa	006	0369859-3/01
	007	0369859-3/02
Luis Renato Carvalho Pinto	001	0180141-2/03
Márcio Antonio Luciano P. Pereira	005	0334555-1/01
Marilda Silva Ferracioli Silva	006	0369859-3/01
	007	0369859-3/02
Ricardo Hoppe	002	0306845-9/02
Sandro Gilbert Martins	002	0306845-9/02
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0307171-8/02
	004	0307171-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180141-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114375. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 180141-2 Apelação Cível. Recorrente: Emntuco Serviços e Participações SA. Advogado: Eloiza Mastella, Jacob Augusto Krapp Hoff, Arno Luiz Enke. Recorrido: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0306845-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/170460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 306845-9 Apelação Cível. Recorrente: UBIRATAN REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Ivanise Maria Tratz Martins, Sandro Gilbert Martins. Recorrido: UMBRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Ricardo Hoppe. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0307171-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 307171-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leonil cunha pinto, acir teodoro tosi, afonso neudorff, agenor salgado filho, agostinho pereira da silva, ailton bernardino da silva, airton antônio cavalli, albertina takahara weigert, alcioni spena vieira, aldemar tadeu bendlin, alexandre schneider, álvaro luiz rodrigues heidemann, alverico nogozzeki, antiara elizabet proença, antonio adolfo pereira, antonio boscardin, antonio carlos de albuquerque, antonio carlos vieira paulino, antonio cardoso, antonio gontarski, antonio kucla sobrinho, antonio pimentel de santana, aparecido rodrigues, aramis vieira barbosa, arnaldo pereira, artjur oscar braga, aristides cesar, armando marques garcia, áurea maria da silva nogueira, aurem august schvabenland, benjamim de souza, braz caselatto, carlos alberto da silva debbus, carmen motsuko endo, célia camêlo prodóscimo, cesar augusto ferri, claudio henrique dos santos, claudio ubiratan costa, claudio wilsenski, cleuza do rocio trindade, clotilde dos santos baroto, constante linczuk filho, dalton pazello, darli rafael, dayse do rocio soares da silva, delmar david de oliveira, domingos josé fiorese, dorico do carmo lima, dulce mara de macedo prebianca, edna de andrade mello, edson pedro fabri, edu da silva furtado filho, elias erasmo stephan, elizabeth padoani de oliveira, elizeu pereira dos santos, elpidio ramos, ernesto chueriz, ernesto dos santos neto, eugênio sobocinski, eurico pinto de almeida, eziquel miranda de lara, felipe portes, felix fioreze, fernando furланetto, francisco de assis barbosa curvelo, francisco carlos lopes, francisco de lima cruz, francisco de paula rosa, francisco rodrigues da silva, genésio pontóglgio, geraldobenetão, gilberto ferreira de Moraes, gildeanir zeni goulart, gutemberg luz neves ribeiro, henrique alexandre medina, hildo paulino fabri, hilma simioni cordeiro, homero vieira neto, isac hermenegildo da silva, iterlei liss, irineu de lazari iachinski, inaldo silvérgio, izaias oliveira martins, jaci dos santos, Jaime housnell de figueiredo, janete domingues da silva, jerônimo pereira de martins, joaquim dombeck, joaquim rocha, João batista cazelato, João batista mendes, João carlos da costa e silva, João carlos nunes, João carlos pires da fonsaca, João elias ferreira de oliveira, João maria santos oliveira, João moretti, Joel felix dos santos, Jonas bertien de almeida, José de deus alves pereira, José ferreira, José floralvaldo manholér, José francisco da silva, José luiz fornagieri, José maria da silva, José maria trigo pinon, José moreira pinto, José roberto lopes de Araújo, Jurandir antonio mulizini, laís fernandes maciel, laudelino vieira, Laurita maria santos, leodir fagundes de Brito, leomir murbach, leonardo drewiniak, leonor tardin, leonil ribeiro, Lucimara dos santos, Luiz alberto sincos, Luiz carlos monteiro, Luiz gonzaga azevedo da silva, Luiz horácio germinari, Luiz renato conceição, Luiz sergio ramos, Luiz welsi gross, maria aparecida rocha, maria aparecida siqueira, mario aguiar, mario ataide nadolny, mario jorge sieciechowicz, mauro sérgio marques, marco antonio pereira carvalho santos, miguel juscok, miguel santos, miguel borba, milton drapalski, moacir José pegorini, nair ana padilha, neilor liberato souza, nelson alves dos santos, nelson gomes de castro, nelson luiz soares, nelson de souza coelho, nereu collini filho, nestor adimir wille da silva, niwton marques calvin, newton tadeu rocha, norberto de borba, ocimar clemente, odair ribeiro, odayr rodrigues alves, oliva schiochet, orlbori dos santos pinheiro, orlando borges, orlando roldolfo accorsi, oscar de almeida filho, oscar augusto lewin, oscar linhares, osmiro nunes, osni alves da silva, osvaldo antonio de Jesus, osvaldo zenito stival, paulo consul, paulo ernesto araujo cunha, paulo roberto néo são marcos, paulo roberto rodrigues da silva, pedro alexo da silva, pedro magno, pedro nicolau pinto, pedro vogler filho, phillippe tkatchuk, rafael carlos monda, raimundo nonato de oliveira, ranulfo martins filho, reinaldo santos de almeida, renato ferreira de souza, renato hess, richard alberto dittert, roberto walter stella, robson luiz da silva porto, rodolfo friederich, rodolfo moisés lamas, romida angela b. caramuru, roseli gonçalves machado soares, samir zaidan, schumann melo viana, sergio becher Moraes, sydney cardoso do prado, sebastião Barros da silva neto, sergio augusto cochek, sérgio vieira portela, sidney michalizen, silvio dos santos ferreira, suzana fernandes, sylvio favaro neto, valdemar palmiro scott, valdir José batista dos santos, valdemiro dos santos veiga, valderez cleto soares da silva, valerio constâncio da silveira, vea maria da silva, verli barbosa da silva, vicente wieniecki, vilma aparcida da silva, virce cardoso, vassílio mazurkievicz, vitenberg gomes mendes, volmar gomes soares, wandercyr hirt, wilson américo, wilson luiz muller, zair de souza. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Gui-

lherme Zaia. Recorrido: estado do paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0307171-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/114939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 307171-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leonil cunha pinto, acir teodoro tosi, afonso neudorff, agenor salgado filho, agostinho pereira da silva, ailton bernardino da silva, airton antônio cavalli, albertina takahara weigert, alcioni spena vieira, aldemar tadeu bendlin, alexandre schneider, álvaro luiz rodrigues heidemann, alverico nogozzeki, antiara elizabet proença, antonio adolfo pereira, antonio boscardin, antonio carlos de albuquerque, antonio carlos vieira paulino, antonio cardoso, antonio gontarski, antonio kucla sobrinho, antonio pimentel de santana, aparecido rodrigues, aramis vieira barbosa, arnaldo pereira, artjur oscar braga, aristides cesar, armando marques garcia, áurea maria da silva nogueira, aurem august schvabenland, benjamim de souza, braz caselatto, carlos alberto da silva debbus, carmen motsuko endo, célia camêlo prodóscimo, cesar augusto ferri, claudio henrique dos santos, claudio ubiratan costa, claudio wilsenski, cleuza do rocio trindade, clotilde dos santos baroto, constante linczuk filho, dalton pazello, darli rafael, dayse do rocio soares da silva, delmar david de oliveira, domingos josé fiorese, dorico do carmo lima, dulce mara de macedo prebianca, edna de andrade mello, edson pedro fabri, edu da silva furtado filho, elias erasmo stephan, elizabeth padoani de oliveira, elizeu pereira dos santos, elpidio ramos, ernesto chueriz, ernesto dos santos neto, eugênio sobocinski, eurico pinto de almeida, eziquel miranda de lara, felipe portes, felix fioreze, fernando furланetto, francisco de assis barbosa curvelo, francisco carlos lopes, francisco de lima cruz, francisco de paula rosa, francisco rodrigues da silva, genésio pontóglgio, geraldobenetão, gilberto ferreira de Moraes, gildeanir zeni goulart, gutemberg luz neves ribeiro, henrique alexandre medina, hildo paulino fabri, hilma simioni cordeiro, homero vieira neto, isac hermenegildo da silva, iterlei liss, irineu de lazari iachinski, inaldo silvérgio, izaias oliveira martins, jaci dos santos, Jaime housnell de figueiredo, janete domingues da silva, jerônimo pereira de martins, joaquim dombeck, joaquim rocha, João batista cazelato, João batista mendes, João carlos da costa e silva, João carlos nunes, João carlos pires da fonsaca, João elias ferreira de oliveira, João maria santos oliveira, João moretti, Joel felix dos santos, Jonas bertien de almeida, José de deus alves pereira, José ferreira, José floralvaldo manholér, José francisco da silva, José luiz fornagieri, José maria da silva, José maria trigo pinon, José moreira pinto, José roberto lopes de Araújo, Jurandir antonio mulizini, laís fernandes maciel, laudelino vieira, Laurita maria santos, leodir fagundes de Brito, leomir murbach, leonardo drewiniak, leonor tardin, leonil ribeiro, Lucimara dos santos, Luiz alberto sincos, Luiz carlos monteiro, Luiz gonzaga azevedo da silva, Luiz horácio germinari, Luiz renato conceição, Luiz sergio ramos, Luiz welsi gross, maria aparecida rocha, maria aparecida siqueira, mario aguiar, mario ataide nadolny, mario jorge sieciechowicz, mauro sérgio marques, marco antonio pereira carvalho santos, miguel juscok, miguel santos, miguel borba, milton drapalski, moacir José pegorini, nair ana padilha, neilor liberato souza, nelson alves dos santos, nelson gomes de castro, nelson luiz soares, nelson de souza coelho, nereu collini filho, nestor adimir wille da silva, niwton marques calvin, newton tadeu rocha, norberto de borba, ocimar clemente, odair ribeiro, odayr rodrigues alves, oliva schiochet, orlbori dos santos pinheiro, orlando borges, orlando roldolfo accorsi, oscar de almeida filho, oscar augusto lewin, oscar linhares, osmiro nunes, osni alves da silva, osvaldo antonio de Jesus, osvaldo zenito stival, paulo consul, paulo ernesto araujo cunha, paulo roberto néo são marcos, paulo roberto rodrigues da silva, pedro alexo da silva, pedro magno, pedro nicolau pinto, pedro vogler filho, phillippe tkatchuk, rafael carlos monda, raimundo nonato de oliveira, ranulfo martins filho, reinaldo santos de almeida, renato ferreira de souza, renato hess, richard alberto dittert, roberto walter stella, robson luiz da silva porto, rodolfo friederich, rodolfo moisés lamas, romida angela b. caramuru, roseli gonçalves machado soares, samir zaidan, schumann melo viana, sergio becher Moraes, sydney cardoso do prado, sebastião Barros da silva neto, sergio augusto cochek, sérgio vieira portela, sidney michalizen, silvio dos santos ferreira, suzana fernandes, sylvio favaro neto, valdemar palmiro scott, valdir José batista dos santos, valdemiro dos santos veiga, valderez cleto soares da silva, valerio constâncio da silveira, vea maria da silva, verli barbosa da silva, vicente wieniecki, vilma aparcida da silva, virce cardoso, vassílio mazurkievicz, vitenberg gomes mendes, volmar gomes soares, wandercyr hirt, wilson américo, wilson luiz muller, zair de souza. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Gui-

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0334555-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/102986. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 334555-1 Apelação Cível. Recorrente: Maria Lucia Boarini. Advogado: Márcio Antonio Luciano Pires Pereira. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0369859-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 369859-3 Apelação Cível. Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sa (em Liquidação). Advogado: Marilda Silva Ferracioli Silva, Luciana Perez Guimarães da Costa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui. Despacho:

Nego seguimento aos presentes apelos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0369859-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/203485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 369859-3 Apelação Cível. Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sa (em Liquidação). Advogado: Marilda Silva Ferracioli Silva, Luciana Perez Guimarães da Costa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui. Despacho:

Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01836

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Celestino Toneloto	003	0303873-1/02
Daniel Hachem	004	0324420-0/03
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	006	0358005-8/02
Fernando Previdi Motta	002	0291540-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	003	0303873-1/02
Gisele Ricobom	005	0329893-3/03
Igor Filus Ludkevitch	001	0245577-2/02
Izabela Crispilio	005	0329893-3/03
José Augusto Araújo de Noronha	006	0358005-8/02
José Ivan Guimarães Pereira	004	0324420-0/03
Lúcio Clovis Pelanda	001	0245577-2/02
Luis Oscar Six Botton	002	0291540-4/02
Luiz Fernando Brusamolín	002	0291540-4/02
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	006	0358005-8/02
Márcia Loreni Gund	006	0358005-8/02
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	005	0329893-3/03
Marcos Roberto Gomes da Silva	004	0324420-0/03
Maria Regina Zárate Nissel	006	0358005-8/02
Maria de Fátima Navarro Soares	003	0324420-0/03
Marili Daluz Ribeiro Taborda	005	0329893-3/03
Maurício Kavinski	002	0291540-4/02
Mauro Vignotti	004	0324420-0/03
Neudi Fernandes	005	0329893-3/03
Rosângela M. Fonseca	005	0329893-3/03
Ruy Fonsatti Júnior	001	0245577-2/02
Sayro Mark Martins Caetano	005	0329893-3/03
Vania Regina Manesso	001	0245577-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0245577-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167263. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 245577-2 Apelação Cível. Recorrente: Icatu Hartford Seguros S/a. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vania Regina Manesso. Recorrido: Avelino Francisco de Carli. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Lúcio Clovis Pelanda. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 433-436) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0291540-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89154. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 291540-4 Apelação Cível. Recorrente: César Augusto Soares Leinig, Berenice Laynes Leinig. Advogado: Fernando Previdi Motta. Recorrido: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Luis Oscar Six Botton. Despacho:

César Augusto Soares Leinig e Berenice Laynes Leinig opuseram embargos de declaração contra os termos do despacho de fls. 206/207, desta Vice-Presidência, o qual negou seguimento ao recurso especial interposto. Aduziram, os embargantes, que a decisão foi omissa e contraditória porque: a) "... não aplicou a regra do art. 48 do CDC apesar de argüida pelos Apelantes." (fls. 212); b) não fundamentou "...adequadamente questões principais do voto" (fls. 213); c) "... se não existe nos autos documento que não seja o contrato de empréstimo rotativo, caberia então à Corte de origem dizer em qual elemento de prova, ou meio de prova, baseou-se para desconsiderar o contrato. E não o fez." (fls. 213); d) "... entendeu expressamente que houve empréstimo a crédito, sem que houvesse a transferência do domínio da coisa, foi a decisão de encontro com a regra do art. 587 do CC." (fls. 215). Os embargos merecem ser acolhidos, no sentido de esclarecer que a decisão impugnada deixou de se manifestar a respeito do artigo 535 do Código de Processo Civil, porém, verifica-se que, no acórdão dos embargos declaratórios (fls. 160/163), os julgadores decidiram unicamente pela redução da multa contratual, entendendo, quanto às outras ma-

térias alegadas, que os embargantes, na verdade, pretendiam o reexame da causa, não merecendo reparo a decisão então proferida. Quanto às demais questões invocadas e que não foram objeto de análise no acórdão embargado, em especial os artigos 48 do Código de Defesa do Consumidor e 587 do Código Civil, observa-se, também, inexistir o apontado vício. Cumpre esclarecer que os julgadores demonstraram suficientemente os motivos que embasaram a conclusão adotada, não sendo obrigados a se manifestar sobre todas as alegações das partes. A propósito, confira-se: "1. É cediço, nesta Corte Superior de Justiça, que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu." (REsp nº 663.240/PR, rel. Min. Humberto Martins, DJU de 02/10/06, pág. 248) Destarte, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas, não podem servir, os embargos de declaração, unicamente para obtenção do reexame da causa, dando-se efeito infringentes ao julgado. A respeito: "1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC)." (EDRESP nº 821.863/RJ, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 18/12/06 pág. 335). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, sem modificar a conclusão do despacho que negou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0303873-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/34140. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 303873-1 Apelação Cível. Recorrente: Cláudio de Tarso Koppe. Advogado: Maria de Fátima Navarro Soares. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando do Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Despacho:

Cláudio de Tarso Koppe opôs embargos de declaração em face dos termos do despacho de fls. 392/393, desta Vice-Presidência, o qual negou seguimento ao seu recurso especial. Alegou que a decisão embargada "... deixou de apreciar o pedido de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que diz respeito aos dispositivos dos artigos 3º, parágrafo 2º, 47, 51, V, 52, parágrafo 1º e 54, normas de ordem pública que vedam a capitalização de juros, ainda que convencionados, conforme requerido pelo autor às fls 380." (fls. 398). Os embargos de declaração não podem ser acolhidos. A decisão recorrida não apresenta o apontado vício da omissão, tendo em vista que afirmou que não ficou demonstrado como e em que condições o acórdão da apelação teria ofendido tais dispositivos. Apenas indicar os preceitos infraconstitucionais sem desenvolver qualquer argumentação no sentido de demonstrar clara e objetivamente como o acórdão os teria ofendido, como está feito à fl. 380, não basta para preenchimento do requisito em questão. É de responsabilidade exclusiva do recorrente estabelecer as razões pelas quais o acórdão teria afrontado os dispositivos apontados como violados. Aos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, citados na decisão embargada, acrescem-se mais estes: "2. Não se conhece de recurso especial no qual o recorrente limita-se a indicar os dispositivos de lei supostamente violados sem, no entanto, apontar os fundamentos relativos a essa irrisignação. Incidência da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal." (REsp 491.488/RS, rel. Min. João Otávio de Noronha DJU de 03/08/06, pág. 249) "1 - O recorrente não demonstrou de que forma os arts. 12, VI, e 37 do CPC foram violados, sendo deficiente seu recurso neste ponto, porquanto não deduziu em suas razões o seu inconformismo, limitando-se a afirmar que houve violação aos dispositivos legais, impossibilitando a compreensão da controvérsia, incidindo, na espécie, a Súmula nº 284 do STF." (REsp nº 719.591/AL, rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 25/05/06, pág. 164) Além disso, assinala-se que as razões deduzidas nestes embargos evidenciam que o recorrente pretende, na verdade, rediscutir matéria já analisada, conferindo efeito infringente ao recurso, finalidade a que não se prestam os embargos declaratórios quando não existe na decisão embargada nenhum vício, conforme ocorreu no presente caso. É nesse sentido a orientação da Corte Superior: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinação imersa no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes." (Edcl no REsp nº 249.645/RS, rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 02/04/01, pág. 256). "1 - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Inexistindo qualquer um dos requisitos insertos no art. 535, do CPC, rejeitam-se os embargos declaratórios. Ademais, a concessão de efeitos infringentes somente se verifica em casos excepcionais, o que não é a hipótese dos presentes autos." (Edcl no REsp nº 287.141/MT, rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 27/08/01, pág. 390). Ante o exposto, rejeito os embargos. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0324420-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209278. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 324420-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Campolim Torres Neto, Maria Nezilda Rechi Torres. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 589-591-verso) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0329893-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 329893-3 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Cezar Carvalho Benoliel. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano, Gisele Ricobom. Recorrido: credicard s/a administradora de cartões de crédito. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Izabela Crispilio, Rosângela M. Fonseca. Despacho:

Diante da notícia de quitação e de acordo (fl. 362) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0358005-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247462. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358005-8 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Recorrido: Claudomiro da Silva Campos. Advogado: Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Claudomiro da Silva Campos. Advogado: Márcia Loreni Gund. Despacho:

Diante do pedido formulado (fls. 444-446) por procurador com poder específico para o fim pretendido (fls. 66-67), homologo a desistência do procedimento recursal. Nos termos do art. 500, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso adesivo. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ no exercício da 2ª Vice-Presidência

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01824

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adonai Jasluk	021	0348069-9/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	014	0333722-8/01
Alexey Gastão Conselvan	022	0354558-8/01
Andre Cornelsen Brofman	004	0268466-2/03
	005	0268466-2/04
Anisio Santos Oliveira	002	0227523-6/02
Antonio Krokosz	013	0330364-4/01
Benjamin Manoel Zanatta	025	0356228-3/02
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	006	0276504-2/02
	007	0276504-2/03
Carla Margot Machado Seleme	001	0078941-9/01
	013	0330364-4/01
Cláudia Maria de Almeida Cosmo	010	0316574-8/01
Claudio Merten	026	0356350-0/02
Cristhofer Pinto Oliveira	007	0276504-2/03
Daniela Chamberlain	001	0078941-9/01
Danielle Godoy dos S. G. Farias	010	0316574-8/01
Dinarte Bitencourt	002	0227523-6/02
Djalma Sigwalt	002	0227523-6/02
Ducléc Esther Kairalla	011	0318123-9/01
	021	0348069-9/01
	002	0227523-6/02
Eliane Benini Oliveira	001	0078941-9/01
Eliane Tessari Ribas	001	0078941-9/01
Estefania Maria de F. Barboza	001	0078941-9/01
Fabiano Jorge Stainzack	001	0078941-9/01
Fabrício Massi Salla	009	0308550-3/02
Fabrício Resende Camargo	002	0227523-6/02
Felipe Barrionuevo Costa	004	0268466-2/03
	005	0268466-2/04
	012	0318962-6/02
Fernanda Coronado F. Marques	008	0303262-8/01
Fernando Augusto de Souza	001	0078941-9/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0318123-9/01
	014	0333722-8/01
	015	0334191-7/01
	021	0348069-9/01
Francisco Aguilera Filho	002	0227523-6/02
Guilherme Régio Pegoraro	009	0308550-3/02
	012	0318962-6/02
Gustavo Masina	026	0356350-0/02
Iuri Ferrari Cocciov	001	0078941-9/01
	021	0348069-9/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	009	0308550-3/02
Ivo Dyniewicz	025	0356228-3/02
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	006	0276504-2/02
João Tavares de Lima Filho	009	0308550-3/02
Joe Tennyson Velo	013	0330364-4/01
José Manoel de Macedo Caron	001	0078941-9/01
José Walmir Moro	003	0244996-3/02
Karine Cristina Costa	010	0316574-8/01
Leandro Ambrósio Alfieri	009	0308550-3/02
Lisienne do Rocio de Mello Maron	026	0356350-0/02
Luís Eduardo Mikowski	006	0276504-2/02
	007	0276504-2/03
	008	0303262-8/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	007	0276504-2/03
Luiz Renato Kniggendorf	022	0354558-8/01
Luiz Sganzella Lopes	002	0227523-6/02
Márcia Regina Rodacoski	001	0078941-9/01
Manoela Lautert Caron	016	0342977-2/02
Marcelo Gutervil	017	0343260-6/02
	018	0343727-6/02
	019	0343848-0/02
	020	0345808-4/02
	023	0355442-9/02
	024	0355874-1/02
	025	0356228-3/02
	027	0357197-7/02
	028	0357283-8/01
Marco Antonio de Souza	008	0303262-8/01
Marcos Leate	009	0308550-3/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	021	0348069-9/01
Maria de Fátima S. Cesconetto	025	0356228-3/02
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	016	0342977-2/02
	017	0343260-6/02
	020	0345808-4/02
	027	0357197-7/02
	028	0357283-8/01
Mauro Ribeiro Borges	001	0078941-9/01
Moises Eduardo Bueno de Oliveira	003	0244996-3/02
Patrícia R. C. Groff	015	0334191-7/01
Patricia de Mello	015	0334191-7/01
Paulo Roberto Barbieri	004	0268466-2/03
	005	0268466-2/04
Paulo Roberto Moreira G. Junior	008	0303262-8/01
Raul da Gama e Silva Lück	026	0356350-0/02
Sérgio Botto de Lacerda	011	0318123-9/01
	014	0333722-8/01
	015	0334191-7/01
	008	0303262-8/01
Sergio Botto de Lacerda	016	0342977-2/02
Silmar Ferreira Ditrich	017	0343260-6/02
	018	0343727-6/02
	019	0343848-0/02
	020	0345808-4/02
	023	0355442-9/02
	024	0355874-1/02
	025	0356228-3/02
	027	0357197-7/02
	028	0357283-8/01
Tatyane Priscila Portes Stein	011	0318123-9/01
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0078941-9/01
	008	0303262-8/01
	013	0330364-4/01
	014	0333722-8/01
	015	0334191-7/01
	016	0342977-2/02
	017	0343260-6/02
	018	0343727-6/02
	019	0343848-0/02
	020	0345808-4/02
	023	0355442-9/02
	024	0355874-1/02
	025	0356228-3/02
	027	0357197-7/02
	028	0357283-8/01
Walter José Mathias Júnior	006	0276504-2/02
	007	0276504-2/03

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente	
0001 . Processo/Prot: 0078941-9/01 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2006/102981. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 789419-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Antonio Carlos de Arruda Coelho, Floriano Galeb, Walrom Coelho, Divanil Mancini, Octávio Ferreira do Amaral Neto, Ellymor Bassetti, Maria Miriam Martins Curi, João Oracy Marques, Eurico Gomes de Macedo, Darcy Casemiro Pitaki, Francisco Accioly Teixeira Pinto, Henrique Celso Accioly Teixeira Pinto, Ronald Fabiani, Cirte Franceschi, Renato Carrano Ferreira da Costa, Theodoro Keppen Filho, Antonio Carlos Lucchesi, Domênico Normando Filizolla, Ivo Casagrande, Virgílio Requião, Raul Silva Wolff, Carlos Bicalho Hungria, Leyssa da Silveira Paula Soares, Cleon Cordeiro Ribas, Amaury Benjamin Oliveira Guérios, Carlos Antonio Apolloni, Norberto Franchi Feliciano de Castilho, Luiz Renato Moreira Pedroso, Jose Zeghibi Filho, Ary Zimmermann, Durair do Rosário, Luiz Renato Malucelli, Roberval Ferreira Drefaites, Rosi Rose, Carlos Alberto Vialle Medeiros, Anna Justa Groszewicz, Alzerino Milton Drissen, Almir Hoffmann de Lara, Rubens Castellano Bisciaia, Walneusa Farias da Costa, Júlio Zeigelboin, Jesus Berbel, Hamilton Leopoldo Glaser, Paulo Moacyr Wilhelm Rocha, Maria Lúcia Lupion Guimarães. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Daniela Chamberlain, Manoela Lautert Caron. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Cocciov. Despacho:	
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente	
0002 . Processo/Prot: 0227523-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível	
. Protocolo: 2003/119223. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 227523-6 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina/pr. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Dinarte Bitencourt, Fabrício Resende Camargo. Recorrente: Espólio de João Favoreto, Rosina Pissinatti Favoreto. Advogado: Eliane Benini Oliveira, Anisio Santos Oliveira, Francisco Aguilera Filho. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:	
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos interpostos pelo Espólio de João Favoreto e admito o recurso especial interposto pela Confederação Nacional da Agricultura. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice -Presidente	
0003 . Processo/Prot: 0244996-3/02 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2006/116256. Comarca: Ipiraporã. Ação Originária: 244996-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria e Comércio de Móveis L.m. Ltda. Advogado: José Walmir Moro. Recorrido: Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Advogado: Moises Eduardo Bueno de Oliveira. Despacho:	

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0268466-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114282. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 268466-2 Apelação Cível. Recorrente: Cleusa Virgínia Farias. Advogado: Andre Cornelsen Brofman, Felipe Barrionuevo Costa. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0268466-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114326. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 268466-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Cleusa Virgínia Farias. Advogado: Andre Cornelsen Brofman, Felipe Barrionuevo Costa. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, 'c', da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0276504-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199200. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 276504-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Recorrido: Chrizanto Christostomo da Silva (maior de 60 anos), Lilian Mari Pienaro da Silva. Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Despacho:

Ante o exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo da alínea "c" da norma autorizadora e das demais questões suscitadas (Súmulas nos 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0276504-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241513. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 276504-2 Apelação Cível. Recorrente: Christiane Pienaro Christostomo, Adriano Pienaro Christostomo, Marcelo Eduardo Pienaro Christostomo, Lilian Mari Pienaro da Silva. Advogado: Cristhofer Pinto Oliveira, Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Luiz Renato Kniggendorf. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0303262-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/122020. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 303262-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Luís Fernando da Silva Tambellini, Sergio Botto de Lacerda. Recorrido: Marl Santos Gonçalves. Advogado: Marco Antonio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0308550-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/212780. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 308550-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agrícola Jandelle Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Recorrido: Marcos José Hipólito. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice -Presidente

0010 . Processo/Prot: 0316574-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/113421. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 316574-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Karine Cristina Costa. Recorrido: Mauro Nunes de Oliveira. Advogado: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Cláudia Maria de Almeida Cosmo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0318123-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/125517. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 318123-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Isaura Cangussu. Advogado: Tatyane Pries

cila Portes Stein. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0318962-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/154452. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 318962-6 Apelação Cível. Recorrente: Cristiane Klucinec da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0330364-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/116770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330364-4 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Alceu Matozo, Luiz Osmar Stremmel. Advogado: Antonio Krokosz. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0333722-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/126498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 333722-8 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Ruth Simas Canellas Belotto. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0334191-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/136389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 334191-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Dalcy Passagnolo Kairalla. Advogado: Patricia de Mello, Patricia R. C. Groff. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0342977-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190798. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342977-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Valdonir Ferreira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0343260-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190797. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343260-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Nestor Bueno Filho. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0343727-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190814. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343727-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Carolina Vichinheski. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0343848-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190820. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343848-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Rossevelte Alves de Almeida. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0345808-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190813. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345808-4 Apelação Cível. Recorrente: Mu-

nicipio de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Adelaide Kaminski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0348069-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 348069-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Kathe Hildegard Mundt (maior de 60 anos). Advogado: Adonai Jasluk. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao jurídico exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0354558-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/171938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 354558-8 Apelação Cível. Recorrente: Rômulo Cecon. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0355442-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196410. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355442-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Luis Antônio Wasilevski. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0355874-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201975. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355874-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Sérgio Luis Van Der Waal. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0356228-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196407. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356228-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Adelino Maia de Lara, Francisco Dlugosz (maior de 60 anos), Jair Custódio (maior de 60 anos), Rosa Zych (maior de 60 anos), Apolonia Aliboseki Zich (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0356350-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/233794. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356350-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no enunciado das súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0357197-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201956. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357197-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Claiton Antonio Bini. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0357283-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196383. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357283-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de

Mattos. Recorrido: Rosa Pasternack. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01896

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Conceição Machado Filho	006	0097397-3/02
Alessandra Gaspar Berger	010	0109590-7/01
	011	0112661-6/02
	015	0129203-5/02
Alexandre Battini	010	0109590-7/01
	011	0112661-6/02
	015	0129203-5/02
	018	0175619-2/01
Alexandre Rainato Genta	006	0097397-3/02
André Luiz Bonat Cordeiro	003	0083181-6/02
Antonio Carlos Mendes Alcântara	003	0083181-6/02
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	004	0085600-4/02
Carla Eliza dos Santos Saldanha	005	0087684-8/02
	007	0103523-2/02
	004	0085600-4/02
	005	0087684-8/02
	007	0103523-2/02
	010	0109590-7/01
	014	0123376-9/01
	015	0129203-5/02
	016	0170966-6/01
Cassiano Luiz Iurk	003	0083181-6/02
	005	0087684-8/02
	010	0109590-7/01
	011	0112661-6/02
	015	0129203-5/02
	018	0175619-2/01
Claudemir Molina	005	0087684-8/02
Cleide Rosecler Kazmierski	006	0097397-3/02
	013	0122516-9/02
	009	0107066-8/02
Débora Franco de Godoy	010	0109590-7/01
	015	0129203-5/02
Danielle Vernizi Elias	003	0083181-6/02
	005	0087684-8/02
	007	0103523-2/02
	002	0081132-5/02
	006	0097397-3/02
	007	0103523-2/02
	008	0105745-6/02
	012	0117771-7/02
	012	0117771-7/02
	013	0122516-9/02
Edwil Caliani	001	0080731-4/02
	003	0083181-6/02
	004	0085600-4/02
	006	0097397-3/02
	001	0080731-4/02
	003	0083181-6/02
	004	0085600-4/02
	006	0097397-3/02
	010	0109590-7/01
	011	0112661-6/02
	015	0129203-5/02
	001	0080731-4/02
	008	0105745-6/02
	013	0122516-9/02
	014	0123376-9/01
	016	0170966-6/01
	017	0171573-5/03
	002	0081132-5/02
	002	0081132-5/02
	001	0080731-4/02
	004	0085600-4/02
	005	0087684-8/02
	014	0123376-9/01
	018	0175619-2/01
	009	0107066-8/02
	011	0112661-6/02
	013	0122516-9/02
	014	0123376-9/01
	017	0171573-5/03
	004	0085600-4/02
	005	0087684-8/02
	017	0171573-5/03
	009	0107066-8/02
	004	0085600-4/02
	005	0087684-8/02
	007	0103523-2/02
	006	0097397-3/02
	007	0103523-2/02
	018	0175619-2/01
	010	0109590-7/01
	011	0112661-6/02
	007	0103523-2/02
	001	0080731-4/02
	003	0083181-6/02
	008	0105745-6/02
	012	0117771-7/02
	004	0085600-4/02
	005	0087684-8/02
	007	0103523-2/02
	001	0080731-4/02

	003	0083181-6/02
	004	0085600-4/02
	005	0087684-8/02
	006	0097397-3/02
	010	0109590-7/01
	011	0112661-6/02
Nelson Luís Ribeiro	009	0107066-8/02
Nemo Eloy Vidal Neto	006	0097397-3/02
Norma Suely Wood S. d. Moraes	004	0085600-4/02
	005	0087684-8/02
	007	0103523-2/02
Peregrino Dias Rosa Neto	006	0097397-3/02
Raul Solheid	001	0080731-4/02
Renata Cristina Paloan Toesca	008	0105745-6/02
	015	0129203-5/02
Rodrigo Rockenbach	016	0170966-6/01
Rosângela do Socorro Alves	003	0083181-6/02
	004	0085600-4/02
	006	0097397-3/02
	011	0112661-6/02
	012	0117771-7/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0081132-5/02
	008	0105745-6/02
	012	0117771-7/02
	013	0122516-9/02
	014	0123376-9/01
	016	0170966-6/01
	017	0171573-5/03
Samuel Torquato	007	0103523-2/02
Silvana Santos	002	0081132-5/02
Silviane Sclair Sasson	006	0097397-3/02
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0080731-4/02
	003	0083181-6/02
	004	0085600-4/02
	005	0087684-8/02
	007	0103523-2/02
	009	0107066-8/02
	010	0109590-7/01
	011	0112661-6/02
	015	0129203-5/02
	016	0170966-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0080731-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/101082. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 807314-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Adalberto Bittencourt, Agenor Elias Portella, Alcides Nogueira da Costa, Alduino Alfredo Montecelli, Aluizio Santos Sampaio, Altamyr Ribas Melzer, Anita de Lourdes Pavaneli, Antônio Cadena da Silva, Antônio Eneias Salgado, Antônio Hilton Colares da Silva, Antônio José Lino Marcon, Antônio Luiz Cordeiro, Aroldo dos Santos Diniz, Artur Williams, Atilio Honorato dos Santos, Batista Almendros, Benedito Israel dos Santos, Catulino Gonçalves, Celso Benedito Gonçalves, Constante Linczuk Lins, Ernesto Martins, Eudes Antônio Bassetti, Eudes Ribas Guimarães, Eunice Figueira Walflor, Haroldo Neves, Ivan Ribeiro Marques, Izaías de Oliveira Martins, Izaltino de Moura Alves, Jacob Alves, Janete Domingues da Silva, Jeferino Guimarães Fontoura, João Gonçalves de Freitas, João Rubens Rosa, Joel Olivetto, Jorge da Luz, José Arodi Fritz, José Guedes da Silva, José Miner Bittencourt, Julio Cesar Baquero Hernandez, Luiz Otavio Landowski, Maria Aparecida Martins, Maria Helena Gerba, Maria de Lourdes Nicolau Larocca, Mario José Pangaro, Mavilde Aparecida Pereira Corrêa, Minervino Bispo Marques, Nadir Batista Zanardini, Nadir Militão de Carvalho Dudek, Napoleão Montenegro, Nilza Dantas Ribas, Novalcino da Silva, Naylor Domingues Silva, Nei Gonçalves de Paula, Nelson da Cunha, Nelson Zanetti, Nereu Collini, Olivier Fraresso, Onofre Jarno, Orlando Luiz Pereira, Osires Portes, Osmar Ovidio dos Santos, Osvaldo Gonçalves de Freitas, Paulo Stelmacki, Renato Vieira, Rui Maceno, Ruy Vieira, Verônica Pianoski Bandeira, Zita Zientek da Silva, Ilda de Brito Pereira, Francisco Slompo. Advogado: Raul Solheid. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Iuri Ferrari Cocciov. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0081132-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131959. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 811325-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Clóvis Santos, Natalina Maria Agostini Buquéra. Advogado: Silvana Santos, Isabella Assis da Costa, Gisele Agostini Buquéra. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0083181-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114512. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 831816-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Arnaldo Fortes Alcântara. Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Antonio Carlos Mendes Alcântara. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk, Danielle Vernizi

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0085600-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135317. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 856004-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Olivina Zanon Lobo. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Maria Lucia Wood Saldanha. Interessado: Parana-Previdência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0087684-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/146389. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 876848-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Annita Percegon do Valle. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Interessado: Parana-Previdência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Lurk, Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov, Danielle Vernizi Elias. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0097397-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/112032. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 973973-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Cleide Rosecler Kazmierski, Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Zelinda Terezinha Bonat Cordeiro, Mario Alberto Cordeiro. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Nemo Eloy Vidal Neto, Silviane Scliar Sasson. Interessado: Parana-Previdência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Laura Maria Santos Nascimento, Fabiano Jorge Stainzack. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0103523-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/126469. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 103523-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Ionice Cesar. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Interessado: Parana-Previdência. Advogado: Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0105745-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/126468. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 105745-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Maria Augusta Corêra Lobo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Dalva Diz Muniz. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0107066-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/142244. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 107066-8 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin, Joe Tennyson Velo. Recorrido: José Carlos Branco. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Interessado: Parana-Previdência. Advogado: Nelson Luís Ribeiro. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0109590-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/126492. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 109590-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Carlos Olevir Oldakowski. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Interessado: Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro

Ribeiro Borges. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0112661-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114542. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 112661-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Manuela D'Albuquerque Teixeira. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Interessado: Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Lurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0117771-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/129722. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 117771-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rosângela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Ida Caroli Chichanoski. Advogado: Edwil Caliani. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0122516-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/136383. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 122516-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Mario Masahide Kohatsu, Antonio Joaquim Pinto Machado, Adhemar Hamada, Motomu Okino. Advogado: Edwil Caliani. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0123376-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/129717. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 123376-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Adelia Komukai, Genoveva Maganhotti Antunes, Leo Guimarães Kobner, Natália Barabacz, Maria Elizabeth Lovera. Advogado: João Antonio da Cruz. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0129203-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/106707. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 129203-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Hercília Anna Alves Pereira, Mara Alcione da Silva Matos, Luciana da Rocha Pombo, Teresinha Nazaré da Rocha Pombo, Sandra Regina Franco Santana. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Interessado: Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Lurk. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0170966-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/191864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 170966-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Solar Comércio de Papelerias e Suprimentos para Informática Ltda. Advogado: Rodrigo Rockenbach. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0171573-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/124167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 171573-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Ervira Moce-llin Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0175619-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/109403. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 175619-2 Apelação Cível. Recorrente: Protege Engenharia de Projetos e Obras Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Alexandre Rainato Genta. Recorrido: Aparecida Lourenço da Silva. Advogado: Claudemir Molina. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Relação No. 2007.01902

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Martins Molina	005	0238947-3/02
	006	0238947-3/03
Arni Deonildo Hall	002	0212814-9/02
Carlos Alberto de Arruda Brasil	009	0263979-4/03
Claudiomir Fonseca Vincensi	002	0212814-9/02
Cristiane Pagnoncelli	002	0212814-9/02
Débora Franco de Godoy	001	0125186-3/01
Dirceu Veroneze	005	0238947-3/02
	006	0238947-3/03
Djalma Sigwalt	002	0212814-9/02
	005	0238947-3/02
	006	0238947-3/03
	007	0260257-1/03
	008	0260257-1/04
	009	0263979-4/03
Dulce Esther Kairalla	001	0125186-3/01
Edwil Caliani	009	0263979-4/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0125186-3/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	002	0212814-9/02
Josemar Caetano	005	0238947-3/02
	006	0238947-3/03
Lourival Pereira dos Santos	005	0238947-3/02
	006	0238947-3/03
Luciano Ricardo Hladazuk	003	0224395-0/04
	004	0224395-0/05
Márcia Regina Rodacoski	002	0212814-9/02
	003	0224395-0/04
	006	0238947-3/03
	007	0260257-1/03
	008	0260257-1/04
	009	0263979-4/03
Marcelo Dalanhol	008	0260257-1/04
Márcia Regina Rodacoski	004	0224395-0/05
	005	0238947-3/02
Maria Inês Przybysz de Paula	007	0260257-1/03
	008	0260257-1/04
Moacir Luiz Gusso	002	0212814-9/02
Renata Cristina Paloan Toesca	001	0125186-3/01
Rosângela Ines Colpani	007	0260257-1/03
	008	0260257-1/04
Ruy Fonsatti Júnior	007	0260257-1/03
	008	0260257-1/04
Sérgio Botto de Lacerda	001	0125186-3/01
Vanderlei Antônio de Freitas	001	0125186-3/01
Zeidan Marcelo Faraj	003	0224395-0/04
	004	0224395-0/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0125186-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/126473. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 125186-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Jacir Granella. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Vanderlei Antônio de Freitas. Recorrido: Marilene Aureliano, Elizabeth Avila Rodrigues, Antônio Querino Gomes, Edna Avila de Matos, Karina Avila de Matos Representado(a). Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Recorrido: Ivelise Kreling Motta Bello, Denise Eschholz. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0212814-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18507. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 212814-9 Apelação Cível. Recorrente: Valdevino Candiotto. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Claudiomir Fonseca Vincensi. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Dois Vizinhos. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0224395-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/132426. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 224395-0 Apelação Cível. Recorrente: Waldomiro Rotta. Advogado: Luciano Ricardo Hladazuk. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de União da Vitória. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj, Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especiais inter-

postos. Publique-se. Curitiba, 8 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0224395-0/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/91299. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 224395-0 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de União da Vitória. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Zeidan Marcelo Faraj. Recorrido: Waldomiro Rotta. Advogado: Luciano Ricardo Hladazuk. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 8 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0238947-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/23005. Comarca: Marialva. Ação Originária: 238947-3 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Djalma Sigwalt. Recorrido: José Possobom. Advogado: Josemar Caetano, Airton Martins Molina. Despacho:

Ante o exposto, admito o recurso interposto pela Confederação Nacional da Agricultura e nego seguimento ao recurso interposto por José Possobom. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0238947-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/26937. Comarca: Marialva. Ação Originária: 238947-3 Apelação Cível. Recorrente: José Possobom. Advogado: Josemar Caetano, Airton Martins Molina. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

Ante o exposto, admito o recurso interposto pela Confederação Nacional da Agricultura e nego seguimento ao recurso interposto por José Possobom. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0260257-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/180089. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 260257-1 Apelação Cível. Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Maria Inês Przybysz de Paula, Rosângela Ines Colpani. Recorrido: Darcísio Heck. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior. Despacho:

Ante o exposto, admito os recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0260257-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/210730. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 260257-1 Apelação Cível. Recorrente: Darcísio Heck. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol. Recorrido: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Maria Inês Przybysz de Paula, Rosângela Ines Colpani. Despacho:

Ante o exposto, admito os recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0263979-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/21482. Comarca: Astorga. Ação Originária: 263979-4 Apelação Cível. Recorrente: Santos Zampieri. Advogado: Edwil Caliani. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Carlos Alberto de Arruda Brasil, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Despacho:

Ante o exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007

Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.01936

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Teixeira de F. Nassar	009	0253269-0/08
Alexandre da Silva Magalhães	001	0326765-2/03
Anderson de João Alvim	005	0355394-8/02
Angelo José Rodrigues do Amaral	007	0364798-5/01
Armin Roberto Hermann	007	0364798-5/01
Carlito Raimundo Souza	002	0339752-0/03
Carlos Zucoloto Junior	007	0364798-5/01
Enezio Ferreira Lima	003	0347961-4/02
Fábio Marcelo Labatut Bini	009	0253269-0/08
Fernando José Curi Staben	010	0285477-9/05
Hemerson Siqueira e Silva	003	0347961-4/02
Luiz Felipe Haj Mussi	008	0253269-0/07
Luiz Fernando Zornig Filho	008	0253269-0/07
Marcelo Kintzel Graciano	008	0253269-0/07

Marcio Andrei Rauber	009	0253269-0/08
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	004	0351686-5/02
Maurício Cainelli	001	0326765-2/03
Moises Zanardi	006	0358165-9/02
Nelson Olivias	007	0364798-5/01
Sérgio Aparecido Vicentini	008	0253269-0/07
Vicente Paula Santos	001	0326765-2/03
	007	0364798-5/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões

0001 . Processo/Prot: 0326765-2/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/29862. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 326765-2 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marinho Andreotte Lourenço. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Recorrido: Moisés de Freitas Bento. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini (PR021841), Alexandre da Silva Magalhães (PR025886), Marcus Leandro Alcântara Genoveze (PR028524)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0339752-0/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/30929. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 339752-0 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Busquini. Advogado: Carlito Raimundo Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0347961-4/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/3300. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 347961-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleiton Henrique dos Santos (Réu Preso). Advogado: Hemerson Siqueira e Silva. Recorrido: Kevin Benedito Alves. Def.Dativo: Enezio Ferreira Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES. Vista Advogado: Hemerson Siqueira e Silva (PR027472)

0004 . Processo/Prot: 0351686-5/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/31963. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 351686-5 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jonatan Schug. Advogado: Marcio Andrei Rauber. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0355394-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/3301. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355394-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudete Fermínio Santinho. Advogado: Anderson de João Alvim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0358165-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/3303. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 358165-9 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Péricles Alves Araújo (Réu Preso). Advogado: Maurício Cainelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões

0007 . Processo/Prot: 0364798-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/253654. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 364798-5 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Maurício Kalache. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Armin Roberto Hermann. Recorrido: Valdir Rossi. Advogado: Moises Zanardi, Angelo José Rodrigues do Amaral. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Moises Zanardi (PR013047), Angelo José Rodrigues do Amaral (PR021057)

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação

0008 . Processo/Prot: 0253269-0/07 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/24499. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2532690-0/05 Recurso Especial Crime. Agravante: Luciano Coutinho Col. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivias, Luiz Fernando Zornig Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Edson Erni Trentini. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Vista Advogado: Marcelo Kintzel Graciano (PR021457)

0009 . Processo/Prot: 0253269-0/08 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/24056. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2532690-0/06 Recurso Especial Crime. Agravante: Demilson Pereira. Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini, Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Edson Erni Trentini. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Vista Advogado: Marcelo Kintzel Graciano (PR021457)

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes

0010 . Processo/Prot: 0285477-9/05 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/42629. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara

Criminal. Ação Originária: 2854779-0/03 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Jurema Salete Susko. Advogado: Fernando José Curi Staben

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/03/2007
Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.01939

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Henrique Rocha	001	0314137-7/02
Ecleia Maria Martins Ribas	003	0344421-3/02
Gustavo Roberto de Sá Pereira	004	0354741-3/01
	005	0354741-3/02
Luiz Cesar Pontes	004	0354741-3/01
	005	0354741-3/02
Marlon César Doin Carneiro	003	0344421-3/02
Wilson Dias dos Reis Junior	002	0308539-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0314137-7/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/224770. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 314137-7 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Everson Fabrício Ribeiro da Conceição (Réu Preso), José Alvaro Arce (Réu Preso). Advogado: Carlos Henrique Rocha. Despacho:

I - Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intimem-se pessoalmente Everson Fabrício Ribeiro da Conceição e José Alvaro Arce para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhes-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. II - Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ no exercício da 2ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0308539-4/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/124920. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 308539-4 Apelação Crime. Recorrente: Mauri Soares da Silva. Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, por entender que inexistente qualquer ofensa ao artigo tido por violado. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0344421-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/225190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 344421-3 Apelação Crime. Recorrente: Isaías dos Passos (Réu Preso). Advogado: Marlon César Doin Carneiro, Ecleia Maria Martins Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0354741-3/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/241421. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 354741-3 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Joel Farrapo (Réu Preso). Advogado: Gustavo Roberto de Sá Pereira, Luiz Cesar Pontes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0354741-3/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/241420. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 354741-3 Ação de Reconhecimento de Contrato. Recorrente: Joel Farrapo (Réu Preso). Advogado: Gustavo Roberto de Sá Pereira, Luiz Cesar Pontes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 13/03/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.01894

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	006	0374369-7/01
Alessandro Ravazzani	011	0375599-9
Ana Claudia Neves Rennó	010	0315508-0

Ayrton Costa Loyola	004	0378338-8/02
	011	0375599-9
Carlos Alberto B. Caggiano	009	0335850-5/01
Carlos Alexandre Rodrigues	010	0315508-0
Carlos Renato Cunha	010	0315508-0
Carlos Roberto Menosso	005	0175451-0
Dan Paulino Mantesso de O. Jordão	005	0175451-0
Daniel Marques Virmond	001	0007128-1/03
	002	0007128-1/04
	009	0335850-5/01
Denize Viudes	001	0007128-1/03
Eduardo Rocha Virmond	002	0007128-1/04
	004	0378338-8/02
	007	0400234-4
Gerald Koppe Júnior	004	0378338-8/02
Glauceia Moretto	007	0400234-4
Henrique Cartaxo Fernandes Luiz	004	0378338-8/02
Izaiaes Ferreira de Paula	009	0335850-5/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0007128-1/04
Jorge Benato Bueno	008	0303333-2/01
José Antonio Nascimento de Loyola	001	0007128-1/03
José Antonio Peres Gediel	002	0007128-1/04
Leopoldo Pizzolato de Sá	008	0303333-2/01
Luir Ceschin	006	0374369-7/01
Marli Melo de Paiva	010	0315508-0
Maurício de Oliveira	005	0175451-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	010	0315508-0
Monia Xavier Gama Vallim	005	0175451-0
Nivaldo Jaques	007	0400234-4
Patrícia Rohn	011	0375599-9
Paulo Anchieta da Silva	010	0315508-0
Paulo Roberto Lopes	011	0375599-9
Peregrino Dias Rosa Neto	004	0378338-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0007128-1/04
	005	0175451-0
Sandro Fabiano Santos	006	0374369-7/01
Valeria Cortes Chaves França	011	0375599-9
Valiana Wargha Calliari	005	0175451-0
Zamir Alberto Lacerda Martini	009	0335850-5/01

Denize Viudes	001	0007128-1/03
Eduardo Rocha Virmond	002	0007128-1/04
	004	0378338-8/02
	007	0400234-4
Gerald Koppe Júnior	004	0378338-8/02
Glauceia Moretto	007	0400234-4
Henrique Cartaxo Fernandes Luiz	004	0378338-8/02
Izaiaes Ferreira de Paula	009	0335850-5/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0007128-1/04
Jorge Benato Bueno	008	0303333-2/01
José Antonio Nascimento de Loyola	001	0007128-1/03
José Antonio Peres Gediel	002	0007128-1/04
Leopoldo Pizzolato de Sá	008	0303333-2/01
Luir Ceschin	006	0374369-7/01
Marli Melo de Paiva	010	0315508-0
Maurício de Oliveira	005	0175451-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	010	0315508-0
Monia Xavier Gama Vallim	005	0175451-0
Nivaldo Jaques	007	0400234-4
Patrícia Rohn	011	0375599-9
Paulo Anchieta da Silva	010	0315508-0
Paulo Roberto Lopes	011	0375599-9
Peregrino Dias Rosa Neto	004	0378338-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0007128-1/04
	005	0175451-0
Sandro Fabiano Santos	006	0374369-7/01
Valeria Cortes Chaves França	011	0375599-9
Valiana Wargha Calliari	005	0175451-0
Zamir Alberto Lacerda Martini	009	0335850-5/01

Gerald Koppe Júnior	004	0378338-8/02
Glauceia Moretto	007	0400234-4
Henrique Cartaxo Fernandes Luiz	004	0378338-8/02
Izaiaes Ferreira de Paula	009	0335850-5/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0007128-1/04
Jorge Benato Bueno	008	0303333-2/01
José Antonio Nascimento de Loyola	001	0007128-1/03
José Antonio Peres Gediel	002	0007128-1/04
Leopoldo Pizzolato de Sá	008	0303333-2/01
Luir Ceschin	006	0374369-7/01
Marli Melo de Paiva	010	0315508-0
Maurício de Oliveira	005	0175451-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	010	0315508-0
Monia Xavier Gama Vallim	005	0175451-0
Nivaldo Jaques	007	0400234-4
Patrícia Rohn	011	0375599-9
Paulo Anchieta da Silva	010	0315508-0
Paulo Roberto Lopes	011	0375599-9
Peregrino Dias Rosa Neto	004	0378338-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0007128-1/04
	005	0175451-0
Sandro Fabiano Santos	006	0374369-7/01
Valeria Cortes Chaves França	011	0375599-9
Valiana Wargha Calliari	005	0175451-0
Zamir Alberto Lacerda Martini	009	0335850-5/01

Sandro Fabiano Santos	006	0374369-7/01
Valeria Cortes Chaves França	011	0375599-9
Valiana Wargha Calliari	005	0175451-0
Zamir Alberto Lacerda Martini	009	0335850-5/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0007128-1/03 Embargos Infringentes Cível (OE)

. Protocolo: 2001/28434. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 71281 Ação Rescisória. Embargante: Celso Gamborgi Branco. Advogado: José Antonio Nascimento de Loyola. Embargado: Martha Rosa Farid. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Daniel Marques Virmond. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 7769. Nº Livro: 230. Julgado em: 15/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, por perda de objeto, em relação ao pedido de nomeação formulado por Antonio Celso de Oliveira. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO PARA CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIOERÊ. FALECIMENTO DO AUTOR. PEDIDO PREJUDICADO. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO. PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO AOS EFEITOS PATRIMONIAIS. PERDAS E DANOS. INOCORRÊNCIA. 1. O superveniente falecimento do autor faz instaurar, ante a decorrente perda de objeto, situação de prejudicialidade parcial, relativa ao pedido de nomeação, por se tratar de pedido personalíssimo, não transmissível aos herdeiros. Assim, o feito deve continuar tão-somente na parte transmissível, relativa aos efeitos patrimoniais em caso de uma eventual nomeação. 2. Se o concurso para preenchimento de vaga para o cargo de Oficial de Registro de Imóveis foi realizado utilizando-se de norma posteriormente declarada inconstitucional - isenção de provas para quem era bacharel em direito - não pode, nem a Administração, nem o Poder Judiciário simplesmente afastar os candidatos que fizeram uso de tal prerrogativa sob a argumentação de que "não participaram do concurso" por não terem feito a prova de conhecimento. 3. Assim, deve a Administração Pública, com base em seu poder de autotutela, anular todo o concurso e, após a necessária publicidade, refazê-lo, propiciando a todos os candidatos que participem em igualdade de condições, em estrita observância aos princípios da isonomia e impessoalidade. 4. Embargos Infringentes providos.

0002 . Processo/Prot: 0007128-1/04 Embargos Infringentes Cível (OE)

. Protocolo: 2001/104469. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 71281 Ação Rescisória. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, José Antonio Peres Gediel, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Martha Rosa Farid Oliveira. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Daniel Marques Virmond. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 7770. Nº Livro: 230. Julgado em: 15/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, por perda de objeto, em relação ao pedido de nomeação formulado por Antonio Celso de Oliveira. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO PARA CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIOERÊ. FALECIMENTO DO AUTOR. PEDIDO PREJUDICADO. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO. PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO AOS EFEITOS PATRIMONIAIS. PERDAS E DANOS. INOCORRÊNCIA. 1. O superveniente falecimento do autor faz instaurar, ante a decorrente perda de objeto, situação de prejudicialidade parcial, re-

lativa ao pedido de nomeação, por se tratar de pedido personalíssimo, não transmissível aos herdeiros. Assim, o feito deve continuar tão-somente na parte transmissível, relativa aos efeitos patrimoniais em caso de uma eventual nomeação. 2. Se o concurso para preenchimento de vaga para o cargo de Oficial de Registro de Imóveis foi realizado utilizando-se de norma posteriormente declarada inconstitucional - isenção de provas para quem era bacharel em direito - não pode, nem a Administração, nem o Poder Judiciário simplesmente afastar os candidatos que fizeram uso de tal prerrogativa sob a argumentação de que "não participaram do concurso" por não terem feito a prova de conhecimento. 3. Assim, deve a Administração Pública, com base em seu poder de autotutela, anular todo o concurso e, após a necessária publicidade, refazê-lo, propiciando a todos os candidatos que participem em igualdade de condições, em estrita observância aos princípios da isonomia e impessoalidade. 4. Embargos Infringentes providos.

0003 . Processo/Prot: 0390609-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/1874. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 390609-6 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: PGJ Procuradoria Geral da Justiça. Interessado: Município de Jaguariaíva, Paulo Homero da Costa Nanni. Agravante: PGJ Procuradoria Geral da Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 7771. Nº Livro: 230. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER EM PARTE do recurso de Agravo Interno Cível (Protocolo n.º 1.874/2007), nesta Suspensão de Liminar n.º 390.609-6, e, no mérito (na parte conhecida), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AFASTAMENTO LIMINAR DE PREFEITO MUNICIPAL EM DUAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - SUSPENSÃO DE LIMINARES EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE O MANTIVERAM NO CARGO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL COM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA AQUI DE ELEMENTOS AUTORIZADORES PARA REVER O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICA GARANTIDA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LEI N.º 8.429/92 E DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/92 - COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL) NO TOCANTE AO MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE ATRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. Como a solução aventada no despacho que indeferiu o pedido de suspensão (liminar dada em sede de agravo de instrumento n.º 389.766-9, tendo como Relator o Desembargador Luiz Mateus de Lima, pois em âmbito do Mandado de Segurança n.º 386.690-8, tendo como Relator o Juiz Substituto de 2.º Grau o Dr. Eduardo Sarrão, a competência seria do Superior Tribunal de Justiça - exegese do artigo 4.º, da Lei n.º 4.348/64, em conjunto com o artigo 271 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça), em que se vê que a liminar atacada (ordenou a recondução do Prefeito Municipal de Jaguariaíva a seu cargo público) se coaduna com a real interpretação da regra prevista no parágrafo único, do artigo 20, da Lei n.º 8.429/92, não há que se falar em lesão à ordem pública exigida em lei, ou mesmo à economia ou saúde pública, atento à questão administrativa do Município e o risco de causar gravame irreversível ao agente público afastado, agora reconduzido ao cargo.

0004 . Processo/Prot: 0378338-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0378338-8/01 Agravo Regimental, 378338-8 Suspensão de Liminar. Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Interessado: Televisão Icaraf Ltda.. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Henrique Cartaxo Fernandes Luiz, Gerald Koppe Júnior. Embargante: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 7772. Nº Livro: 231. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanim

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE POR COTAR PREÇO MÍNIMO EM DESATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL - NORMAS EDITALÍCIAS NÃO RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE NO PROCEDIMENTO - ATO DISCRICIONÁRIO PRATICADO EM SINTONIA COM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE OFENSA OU AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Segurança denegada. 1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput). 2. Não se reconhece violação de direito líquido e certo assegurável pela via do remédio heróico quando se observa ter sido a desclassificação da impetrante, empresa participante de pregão, decorrente de sua equivocada interpretação das normas do Edital, apresentando proposta eivada por vício insanável. Agiu o administrador, sob o pálio da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação.

0006 . Processo/Prot: 0374369-7/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/175002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 374369-7 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Luiz Osório Moraes Panza - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bells Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Abner Pereira da Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 7774. Nº Livro: 231. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente a dúvida de competência, para declarar competente para julgar o recurso de Agravo de Instrumento nº 374.369-7 o eminente Desembargador José Marcos de Moura, integrante da Quinta Câmara Cível deste Tribunal, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO. AÇÃO PRINCIPAL. DECLARATÓRIA AJUIZADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ VISANDO REAJUSTE SALARIAL NOS MESMOS ÍNDICES CONCEDIDOS AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO. FINALIDADE DA CESSÃO QUE É DESPICIENTE PARA DEFINIR A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FEITO. OBSERVÂNCIA DA MATÉRIA REFERENTE À AÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DO ART. 88, INC. II, ALÍNEA 'D', DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO SUSCITADO. Dúvida de competência acolhida para julgar competente para análise do feito o e. Relator Suscitado.

0007 . Processo/Prot: 0400234-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2007/27787. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município de Dois Vizinhos. Advogado: Nivaldo Jaques, Glauceia Moretto. Interessado: Câmara Municipal de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7775. Nº Livro: 231. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir a liminar almejada, requisitando-se informações à Câmara Municipal, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 01, DATADA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.002 - MEDIDA LIMINAR - PRESUPOSTOS INSATISFEITOS - URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - NORMA EM VIGOR HÁ APROXIMADAMENTE CINCO ANOS - INDEFERIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0303333-2/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/96308. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 303333-2 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Renato Neves Barcellos - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Celso Rotoli de Macedo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Qdg - Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Jorge Benato Bueno. Interessado: Aroldo de Arruda. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 7776. Nº Livro: 231. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dirimir a dúvida para declarar a competência da 12ª Câmara Cível, órgão suscitado, na forma do voto relatado. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE LOCAÇÃO,

EQUIVOCADAMENTE DENOMINADO PELAS PARTES DE "ARRENDAMENTO MERCANTIL". ESPECIALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS FIRMADA EM RAZÃO DA MATÉRIA. COMPETÊNCIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL - DESEMBARGADOR SUSCITADO. 1. "O sistema que norteia a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, deve ser considerado de forma objetiva, em razão do pedido e da causa de pedir, razão porque, há de se verificar, antes, a matéria discutida, ou a natureza do direito substantivo que motiva o litígio". (DC 344181-4/01, OE, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 22/09/06). 2. Consoante disposto no art. 88, V, "F", do Regimento Interno da Corte, compete à 12ª Câmara Cível o julgamento de recurso de ações relativas a locação em geral.

0009 . Processo/Prot: 0335850-5/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

. Protocolo: 2005/200878. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335850-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Suscitante: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Companhia Força e Luz do Oeste - Cflo. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Izaías Ferreira de Paula, Denize Viudes. Interessado: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 7777. Nº Livro: 231. Julgado em: 18/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o incidente e, conseqüentemente, declarar inconstitucional o item 3.04 da Lei Complementar n. 1.304/03, do Município de Guarapuava, na parte em que dispõe sobre a incidência do ISS sobre a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUTÁRIO - ISS - ITEM ANEXO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE ESTABELECE COMO HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ISS A LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSO - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - FATO JURÍDICO QUE NÃO CORRESPONDE AO CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INFRAÇÃO AO ARTIGO 156, INCISO III, CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL - JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NÃO INCIDÊNCIA DO ISS QUANTO AOS EFEITOS OBJETIVOS VENTILADOS NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA. 1. O contrato que autoriza empresa de telefonia a utilizar parcialmente os postes, dutos e condutos de propriedade da Companhia de Energia Elétrica para a afixação dos cabos da linha telefônica não configura prestação de serviço, razão pela qual não incide sobre ele o ISS, posto não se enquadrar nas hipóteses do artigo 156, III, da Constituição Federal. 2. É, nesta razão, inconstitucional, o item 3.04 da Lei Complementar n. 1.304/03 do Município de Guarapuava, o qual prevê como serviços a que deva incidir o ISS: locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0315508-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2005/173262. Comarca: Londrina. Ação Originária: 2005.00009756 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Carlos Renato Cunha, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Marli Melo de Paiva, Paulo Anchieta da Silva, Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Designado: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 7778. Nº Livro: 231. Julgado em: 18/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal nº 9756/2005 de Londrina. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ISENÇÃO DE IPTU. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA DOS VEREADORES AFASTADA. AUMENTO DE DESPESA. MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA. VÍCIO FORMAL. OFENSA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (ART. 133) E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. VÍCIO MATERIAL. RENÚNCIA DE RECEITA. AFRONTA AO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALTA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PROCEDÊNCIA. 1. "Não pode a Câmara Municipal criar casos de isenção fiscal, vetada pelo Chefe do Executivo e promulgada pelo Legislativo, pois, nesta situação está, sem qualquer dúvida, a interferir no orçamento da Administração, por diminuir a receita do Município. Há vício formal no ato normativo, pois pelo art. 133 da Constituição Estadual - bem assim pela Lei Orgânica de Londrina, art. 29, IV e 49. XVI - a iniciativa para apresentar projetos de lei que versem sobre finanças e orçamento está reservada à iniciativa do Executivo". 2. "Há inconstitucionalidade substancial no ato normativo que ao versar sobre renúncia fiscal, deixa de apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de medidas de compensação, em afronta à regra do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal".

0011 . Processo/Prot: 0375599-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/182287. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000007 Resolução. Impetrante: Eliane Jaensch Zwetsch. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani, Paulo Roberto Lopes. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola, Valeria Cortes Chaves França. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7779. Nº Livro: 231. Julgado em: 05/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, com encaminhamento ao Ministério Público de cópias da petição inicial, da resposta da autoridade impetrada (fls. 76/85), do parecer do Ministério Público (fls. 91/96) e deste acórdão, para exame de possíveis irregularidades praticadas em relação aos apontados servidores. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. PEDIDO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. INADMISSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR TRATAR-SE DE TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL. PRÁTICA VEDADA PELO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVESTIDURA EM CARGO DIVERSO DAQUELE QUE FOI INVESTIDO PERMITIDO SOMENTE ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO. A transposição de cargos no serviço público, sem prévia aprovação em concurso para o cargo a ser ocupado, é inconstitucional. O fato do servidor já ser concursado para um cargo não o habilita para outra carreira. SEGURANÇA DENEGADA.

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 22/2007

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, CORREGEDOR-ADJUNTO, NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº **2006.0248801-0/0** INTERESSADO : N.F. ADVOGADO : NEUMI FERNANDES INTERESSADOS : C.M. – ME P. – D. FLTDA

FLS: 40-41.

"1 (...) 3. Assim, sem duvidar que o reconhecido empenho da Doutora Juíza Titular, aliado à aplicação de método e organização no trabalho da escrivania, tende a reduzir as situações como a presente, uma vez que não se vislumbra neste caso fato bastante a ensejar medida administrativa de cunho disciplinar, determino o arquivamento deste procedimento. Dê-se ciência ao Reclamante (...). Em 08 de março de 2007. Des. Waldemir Luiz da Rocha, Corregedor-Adjunto."

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº : 021/2007

Relação de Publicação

001 2006.0003847-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ponta Grossa AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM AGRAVADO.....: CANDIDO SAMPAIO DIAS JUNIOR ADVOGADO.....: MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN LEVI MARTINS Para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias. (Agravado: Cândido Sampaio Dias Junior)

002 2006.0003941-3/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Corbélia RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO RECORRIDO.....: JOELMIR MULLER ADVOGADO.....: EMILIA PORTERO FERNANDES Para contra-razões, em quinze (15) dias.

003 2006.0005197-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ponta Grossa AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA AGRAVADO.....: ACIR HASS ADVOGADO.....: FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES FABIelly LAIDANE FERNANDES D'AGOSTINI Para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias. (Agravado: Acir Hass)

004 2006.0005553-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Paranavai RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO MARIO SERGIO GARCIA WILLIAN MARCONDES SANTANA HUMBERTO CHIESI FILHO

RECORRIDO.....: ALUISIO ANTÔNIO MEYER ADVOGADO.....: FABIO LUIS FRANCO FERNANDO MENEQUETI CHAPARRO ANDRE RICARDO FRANCO INTERESSADO.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR JOAO BOSCO LEE Para o recorrido Aluisio Antonio Meyer apresentar contra-razões, em quinze (15) dias.

005 2006.0005651-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Pérola RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A ADVOGADO.....: PATRICIA DITTRICH FERREIRA ADRIANO KAZUO GOTO REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: FRANCIELSE ALVES MORKING ALBERTO RODRIGUES ALVES HELOISA TOLEDO VOLPATO SANDRA REGINA RODRIGUES ERIKA FERNANDA RAMOS RECORRIDO.....: MARILEY MARIA ROMACHELLA FRANGIOTTI ADVOGADO.....: REJANE CORDEIRO Para o Recorrido Mariley Maria Romachella Frangiotti apresentar contra-razões, em quinze (15) dias.

006 2006.0005952-4/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO LIGIA FRANCO DE BRITO LEANDRO FRANCO DE BRITO ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO RECORRIDO.....: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MURILO CLEVE MACHADO RECORRIDO.....: JOAO LEANDRO GARGIA ADVOGADO.....: HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorridos: Sul América Cia Nacional de Seguros e João Leandro Garcia)

007 2006.0006813-1/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi AGRAVANTE.....: TIM SUL S/A ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT DANUSA FELIZ AGRAVADO.....: CLAUDECIR CHIRATO ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO Para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias. (Agravado: Claudécir Chirato)

008 2006.0006918-0/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi AGRAVANTE.....: TIM SUL S/A ADVOGADO.....: DANUSA FELIZ FABIULA SCHMIDT AGRAVADO.....: JEFFERSON GARBUGGIO ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO Para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias. (Agravado: Jefferson Garbuggio)

009 2006.0007820-6/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Paranaguá EMBARGANTE.....: BANCO BVA S/A ADVOGADO.....: LUIS OSCAR SIX BOTTON ELCIO LUIZ KOVALHUK INTERESSADO.....: AMAURI PAULO DA VEIGA ADVOGADO.....: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO Visto, ... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. P.R.I. Curitiba, 08 de março de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

010 2006.0008258-2/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Araucária RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO.....: ELIZANGELA MARIA NOGOZKI RECORRIDO.....: ESPOLIO DE JOSE BOÇON ANNA KOCHOLI BOÇON ADVOGADO.....: ARNALDO FERREIRA MULLER Para o recorrido contra-arrazoar, em 15(quinze) dias.

011 2006.0008465-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Tomazina RECORRENTE.....: ALCIR JOSE DE OLIVEIRA & CIA LTDA ADVOGADO.....: MIGUEL ELIAS FADEL NETO ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI RECORRIDO.....: ORLANDO JOSE PLACHTA ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA AVELINO AMELIA FERNANDA AVELINO GOUVEIA JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR Vistos, etc.Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pela Juíza Supervisora (fl. 53), que declarou o réu revel e julgou procedente o pedido do autor condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 3.604,40 (três mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos).O réu/recorrente apresentou razões às fls. 59/62 e o recorrido ofereceu contra-razões às fls. 73/74.O recurso não deve ser conhecido.Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade.Contra o réu revel correm os prazos indepen-

dente de intimação. De qualquer forma, o réu/recorrente, embora revel, foi intimado da sentença, via Aviso de Recebimento (AR) no dia 24 de julho de 2006 (fl. 55 verso), e como sabemos os prazos, nos Juizados Especiais, contam-se da data da intimação. Vale lembrar, a propósito da contagem da data da ciência da intimação, o disposto no Enunciado 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo". Desta forma, o termo final do prazo recaiu no dia 03 de agosto de 2006 (quinta-feira), termo final. O recurso, porém, somente foi protocolado em 09 de agosto de 2006 (fl. 58), ou seja, no 16º dia do prazo, que era de 10 (dez) dias (art. 42 da Lei 9.099/1995), operando-se, assim, a preclusão temporal. Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal. Pelo exposto, constatada a manifesta intempestividade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 55 da Lei 9.099/1995). Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. Roberto Portugal Bacellar Juiz Relator

012 2006.0008602-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: ROBSON RAMPELOTTI
ADVOGADO.....: VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA
MARCELO HANKE BANDOLIN
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FRANCELISE ALVES MORKING
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MINA ENTLER CIMINI
PATRICIA ENTLER CIMINI
SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI
DIONE DE SOUZA FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
Vistos, etc. Trata-se de recurso nominado interposto contra sentença proferida pelo Juiz Supervisor (fls. 84/87), que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito em relação à ré Brasil Telecom S/A e improcedente o pedido inicial em relação à ré Ace Seguradora S/A. O autor/recorrente apresentou razões às fls. 90/98, requerendo os benefícios da assistência judiciária. O réu/recorrido Brasil Telecom S/A ofereceu contra-razões às fls. 104/110 e o réu/recorrido Ace Seguradora S/A, embora intimado, não se manifestou. A parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita, o que, não havendo fundadas razões para afastá-los, foram reconhecidos (fl. 100). Contudo, o recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade. O autor/recorrente foi devidamente intimado da sentença, via publicação no Diário da Justiça (fl. 88), cujo prazo recursal começou a fluir do dia 04/08/2006 (inclusive), e como sabemos os prazos, nos Juizados Especiais, contam-se da data da intimação. Vale lembrar, a propósito da contagem da data da ciência da intimação, o disposto no Enunciado 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo". Assim importa concluir que o termo final para protocolo do recurso era a data de 14/08/2006. O recurso, porém, foi protocolado somente em 21/08/2006 (fl. 90), operando-se assim, a preclusão temporal. Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal. Pelo exposto, constatada a manifesta intempestividade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 55 da Lei 9.099/1995), ressalvando o art. 12 da Lei 1.060/1950. Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. Roberto Portugal Bacellar Juiz Relator

013 2007.0000011-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: EDNA REGINA DE JESUS
PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 2) ÔNIBUS. DPVAT. COBERTURA DE SINISTROS ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES. IMPOSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO DA CATEGORIA "ÔNIBUS" POR MEIO DE RESOLUÇÃO EMANADA DO CNSP. GRAU HIERÁRQUICO NORMATIVO INFERIOR À LEI FEDERAL. 3) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 4) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 5) QUANTUM INDENIZATÓRIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 6) CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. INTERESSE DE RECORRER NÃO EXISTENTE. 7) JUROS DE MORA. PERCENTUAL. 1% AO MÉS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. ENUNCIADO 27 DA

TRU/PR.1. Enunciado 26 da TRU/PR: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento da indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". 2. A Lei 6.194/74 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga. Dessa forma, tem-se que estão incluídos no citado seguro a categoria de veículos automotores denominado "ônibus", pois inexistente, no texto legal, qualquer referência à exclusão das seguradoras componentes do convênio do seguro DPVAT em pagar às indenizações provenientes de acidentes automobilísticos em que se encontre tal espécie de veículo. Por fim, cabe mencionar que uma resolução emitida pelo CNSP não possui o condão de delimitar, excluir ou modificar o que determina a Lei adrede mencionada, pois possui grau hierárquico normativo inferior a esta. 3. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 4. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 5. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 6. Deferido o pleito relativo ao termo inicial da correção monetária pelo juízo singular, resta ausente o interesse em recorrer sobre citada questão. 7. Enunciado 27 da TRU/PR: "Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso nominado nº 2007.11-9/0, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, em que é recorrente MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e recorridos EDNA REGINA DE JESUS e PAULO ROBERTO FERREIRA. 01. RELATÓRIO EDNA REGINA DE JESUS e PAULO ROBERTO FERREIRA aforaram demanda em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente o filho dos autores, Maicon Vinícios Ferreira, em 29/10/1996. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 78-83, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial. Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso nominado às fls. 90-97, por meio do qual arguiu, em síntese: (1) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, eis que o pagamento supostamente efetuado a menor foi realizado por sua congênera HSBC SEGUROS S/A, em face de quem deveria ter sido tentada a presente demanda; (2) a ausência de cobertura para o evento, em face de que o acidente em discussão envolveu ônibus; (3) carência de ação dos requerentes, eis que já efetuou o pagamento da indenização relativa ao sinistro, consubstanciando em ato jurídico perfeito a quitação que lhe foi outorgada; (4) que o valor da indenização pago aos recorridos encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (5) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; (6) que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da demanda, nos termos da Lei 6.899/81; (7) que o percentual dos juros de mora a serem aplicados deve restringir-se a 0,5% ao mês, contabilizando-se a partir da citação. Contra-razões apresentadas às fls. 100-110. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. 03. DECISÃO

014 2007.0000183-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: WALID KAUSS
ADVOGADO.....: RONALDO GOMES NEVES
CRISTINA DE LIMA ASSAF
KATIA NAOMI YAMADA
RECORRIDO.....: ODIVAL B. MATOS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
JURGEN JAKOBS PULS
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
Vistos. 1. Trata-se de Reclamação em Recurso Inominado manejada por Walid Kauss contra decisão do ilustre relator do Recurso Inominado epígrafado, o qual julgou deserto o expediente. Alega o insurgente, em suma, que deve ser considerada a complexidade do caso, sua boa-fé no recolhimento das

custas, o fato de o valor faltante ser ínfimo (R\$15,30), e a possibilidade de complementação do preparo. Quanto às verbas sucumbenciais, argumenta que não restou "vencido" no processo, nos termos da lei de regência, pelo que não deve haver condenação desta natureza. 2. Sobre o expediente ora manejado, é de se ressaltar, primeiramente, que no âmbito dos Juizados Especiais, em regra, somente são admitidos o Recurso Inominado, os Embargos de Declaração e o Recurso Extraordinário. Assim, buscando o recorrente reforma da decisão por meio diverso daqueles, evidentemente não merece conhecimento a Reclamação ora interposta. Ademais, sem perder de vista a instrumentalidade do processo, é de se destacar que o valor apontado não é ínfimo, e que a decisão proferida encontra-se em perfeita consonância com a Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, da qual extrai-se ser o recolhimento das custas responsabilidade da parte, sendo impossível ainda a complementação do preparo. Por fim, quanto às verbas sucumbenciais, a decisão simplesmente sufragou entendimento unânime nesta Corte. 3. Sendo assim, por ausência de previsão legal, não conheço a Reclamação interposta. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

015 2007.0000298-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO.....: KLEBER DE OLIVEIRA
JAYME BARBOSA LIMA
WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRIDO.....: AIRTON GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EUSEBIO DE PAULA
EDSON DEMARCH DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
RECURSO INOMINADO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DOS DADOS DO AUTOR EM ÓRGÃO DE REGISTRAÇÃO AO CRÉDITO. EMPRESAS DE TELEFONIA. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVA DOS DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É legítimo para figurar no pólo passivo da relação processual o sujeito de direito que figura como causador do dano, e portanto, como devedor, na relação de direito material. 2. Sendo o agente infrator concessionária de serviço público, sua responsabilidade é objetiva, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal. 3. A atividade das empresas telefônicas, ao contratarem serviços por telefone, geram para as mesmas agilidade e economia, constituindo-se em verdadeiro diferencial mercadológico. No entanto, geram também riscos aos direitos de clientes e terceiros. 4. Destarte, tratando-se de caso em que terceiro contrata prestação de serviços por telefone, utilizando-se de dados falsos para tanto, é de se aplicar o Enunciado 23 da TRU/PR, que preconiza: "nos contratos de prestação de serviço celebrados por telefone, a empresa telefônica responde por danos causados a terceiros". 5. A utilização de dados cadastrais de operadora local confere agilidade e economia a outras operadoras, mas também geram riscos decorrentes de defeitos na captação originária, pelos quais estas devem responder. Caso em que operadora nacional utilizou-se de dados captados por telefone, em suposta fraude, resultando em inscrição indevida de terceiro em cadastro de devedores. 6. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos" (Enunciado 8 da TRU/PR). 7. O valor da indenização por danos morais tem finalidade compensatória e punitiva, devendo ser fixado levando-se em consideração o sofrimento ocasionado à vítima, sua função de inibição da conduta ilícita, o nível econômico das partes e o grau de culpa do agente infrator, sempre obedecendo ao princípio da proporcionalidade. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. RELATÓRIO Airton Goulart de Oliveira propôs ação em face de Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P, buscando declaração de inexistência de relação jurídica e indenização por danos morais em razão de inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito. Sentenciando a lide, decidiu o juízo monocrático pela procedência dos pedidos, condenando ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Inconformada com a decisão, interpôs a TELES P o presente recurso, alegando, em síntese, que: a) a contratação de serviços deu-se pelo Recorrido, ou por autorizado seu, ou ainda por terceiro de má-fé, utilizando-se de seus documentos; b) portanto, não agiu com culpa; c) a inscrição impugnada é legítima, tratando-se de exercício regular de direito; d) os danos morais não restaram provados; e) a quantia fixada a título de condenação mostra-se desproporcional. Rer fixar, ao final, o provimento do recurso para julgar improcedente a ação. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. 1. Do Exame de Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), deve o recurso ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito. 2. Do Mérito Recursal. 2.1. Da natureza jurídica da responsabilidade civil. Antes de se adentrar no fulcro das alegações trazidas ao processo pelas partes, imperiosa a definição da espécie de responsabilidade civil aplicável ao caso (se subjetiva ou objetiva, de natureza constitucional ou consumerista), pois daí decorrem variados efeitos jurídicos, tanto materiais como processuais. Nestes termos, descarta-se de plano a incidência ao caso da legislação civil comum, pois com o hodierno fenômeno da crescente extravagância das leis civis, que cada vez mais regulam relações jurídicas específicas fora do Código Civil, este passa a ter lugar somente quando nenhuma delas se aplique ao caso. Por sua vez, rejeita-se, também, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, vez que não há provas nos autos de que haja relação de consumo entre as partes. Desta maneira, temos que a responsabilidade civil aplicável ao caso é aquela estabelecida pelo art. 37, §6º da Constituição Federal, pois as rés exercem suas atividades sob regime de concessão de

serviço público, e assim devem responder objetivamente pelos danos causados em decorrência de suas atividades. Em caso análogo, já decidiu o extinto Tribunal de Alcáida do Paraná: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES. PERMANÊNCIA IRREGULAR DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DESÍDIA DA PRESIDENTA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL ADEQUADA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A responsabilidade das permissionárias de serviço público de telecomunicações é objetiva, ou seja, responde pelos prejuízos causados independente de culpa, bastando que se demonstre o fato danoso e nexo causal entre o dano e a prestação de serviço (...)" (AC 247174-9, 9ª Câmara Cível, Rel. Wilde de Lima Pugliese, julgado em 23/12/2003 - grifo nosso) No corpo do aresto, consignou o ilustre relator: "Com efeito, a responsabilidade da apelante/ré é objetiva, a teor do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, porque permissionária de serviço público de telecomunicação, respondendo essa independente de culpa, bastando que se demonstre o fato danoso e o nexo causal entre o dano e a prestação de serviço. A respeito, assim ensina o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello: "... incumbe a ele responder perante terceiros pelas obrigações contraídas ou por danos causados. Sua responsabilidade pelos prejuízos causados a terceiros e ligados à prestação de serviço governa-se pelos mesmos critérios e princípios retores da responsabilidade do Estado, pois ambas estão consideradas conjuntamente no mesmo dispositivo constitucional, o art. 37, § 6º, cujos termos são os seguintes: As pessoas jurídicas de Direitos Público e as de Direito Privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Isto significa, conforme opinião absolutamente predominante no Direito brasileiro, que a responsabilidade em questão é objetiva, ou seja, para que seja instaurada, prescinde-se de dolo ou culpa da pessoa jurídica, bastando a relação causal entre a atividade e o dano" (Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 12ª ed, p.647)" (grifo nosso). Portanto, a responsabilidade da concessionária em questão é efetivamente objetiva e de cunho constitucional, devendo a lide ser decidida com base neste regime jurídico. 2.2.2. Da configuração dos atos ilícitos e da responsabilidade da recorrente em razão do risco de suas atividades. Aproxima-se muito o caso dos autos daqueles nos quais um terceiro acaba passando-se por outrem perante a empresa de telefonia, a qual ainda fornece os dados cadastrais obtidos deste para outra operadora, restando ao final enorme prejuízo à pessoa que formalmente restou consignada como contratante, a qual é indevidamente inscrita nos cadastros de devedores pelas operadoras, sendo que sequer sabe do ocorrido. Infelizmente, hoje estas ocorrências já não são mais novidade no meio judicial, o que se deve, em sua maior parte, ao próprio modo de proceder das concessionárias. Com efeito, é de se destacar que a forma de contratação dos serviços de telefonia oferecidos pela Recorrente são simples ao extremo, bastando uma ligação telefônica onde se forneça os dados de alguém para que os contratos se perfeçam e a utilização dos serviços seja possível. Em outras palavras, não há qualquer controle de dados no sentido de se verificar se a pessoa que utiliza os serviços é realmente aquela cujo nome e demais dados constam nos registros da empresa, e que será incluída nos registros de devedores caso não haja pagamento. Agindo assim, ao mesmo tempo em que a prática confere à empresa agilidade, economia e um diferencial mercadológico, produz também elevado risco para o direito de crédito de seus clientes e de terceiros, que a qualquer momento podem ter seus dados utilizados por pessoa não autorizada, a qual passa a utilizar os serviços oferecidos sem nada pagar por eles, gerando a situação idêntica à que ora se apresenta nos processos. Tal quadro, inclusive, já foi percebido por este órgão julgador, como colhe-se do aresto abaixo transcrito: "EMENTA : CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS EMPRESAS DE TELEFONIA - REQUISITOS - INCLUSÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR REDUZIDO. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. (...) 3 - As empresas de telefonia prestam serviço de uma forma massificada, inclusive permitindo-se à EMBRATEL a utilização dos cadastros das operadoras de telefonia locais. Tal sistema traz inúmeras vantagens de agilidade e economia. Todavia, traz também riscos ao não se fazer uma melhor verificação sobre o outro contratante, permitindo que erros sejam cometidos, causando, por vezes, danos a terceiros, que devem ser indenizados. 4 - O ato de inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito corresponde a uma conduta ilícita praticada pelo fornecedor, que se liga por um nexo de causalidade a eventual dano moral. A existência de fatores que podem ter contribuído para a prática da inscrição, como por exemplo, a utilização dos dados cadastrais pelas operadoras locais, poderiam eximir a empresa de culpa, eis que se poderia pensar em uma inexigibilidade de conduta diversa. A exigibilidade da conduta diversa, em nosso ordenamento é acolhida no requisito culpa em sentido amplo, a qual não é aferida em termos de responsabilidade objetiva. Conforme já reconhecido no julgamento do Recurso Inominado n.º 2004.2.633-6: "A tese de que é da operadora local a responsabilidade pelo ilícito praticado não merece prosperar. É pacífico entendimento nesta Turma no sentido de que eventual falha na atualização cadastral entre a operadora de telefonia nacional e a local não pode prejudicar o consumidor. As empresas devem resolver os problemas de ordem administrativa interna entre elas próprias, uma exigindo da outra o cumprimento de serviços inerentes a suas atividades de acordo com as regras legais próprias. Eventual dissonância de relacionamento funcional, com prejuízo ao usuário do sistema, ou a qualquer pessoa, não pode ser afastada sob a alegação de fato de terceiro, porquanto, em face do vínculo negocial existente entre essas pessoas jurídicas, e o risco inerente a atividade mercantil que desenvolvem, não há a imprevisibilidade necessária a arrear suas responsabilidades. (...)" (RI 2006.2423-6, Rel. Lucia Campos de Albuquerque, julgado em 26/05/2006) Diante deste quadro fático, conclui-se que se o modo de proceder das empresas não é reformulado justamente em razão da lucrativi-

dade que este lhe confere, não há que se falar em culpa de outrem que não as próprias, pois a providência necessária para que cessem os danos depende somente delas, a qual detém o domínio da causa dos ilícitos. Por este motivo, é que esta Turma Recursal já firmou entendimento no sentido de que "nos contratos de prestação de serviço celebrados por telefone, a empresa telefônica responde por danos causados a terceiros" (Enunciado 23) Por fim, é de se registrar que não há provas no processo de que tenha havido contrato entre as partes, ou de que os serviços foram utilizados por autorizatário do Recorrido. Portanto, a responsabilidade efetivamente é da empresa telefônica. 2.2.3. Da Prova dos Danos Morais Configurada a responsabilidade da recorrente, cabe a análise dos danos morais advindos. Sobre o tema, aduz o mesmo que o recorrido não os comprovou. Não obstante, é de se observar que, cada vez mais, doutrina e jurisprudência vêm entendendo que o caráter subjetivo do dano moral, não raras vezes, dificulta sobremaneira ou até mesmo impede a produção de prova sobre ele, não obstante tenha efetivamente ocorrido. Atento a esta peculiaridade, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROVA DO DANO MORAL. SUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. (...) 2. É cediço na Corte que "como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhou: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggiero: "Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito." (RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004). No corpo do acórdão, observou o eminente relator, com propriedade: "A jurisprudência desta Corte tem assentado que, em se tratando de dano moral, revela-se suficiente a demonstração da ocorrência do ato ilícito para ensejar o direito à indenização. Neste sentido, mutatis mutandis, os arestos a seguir transcritos: "CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VEÍCULO COM DEFEITO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DESTA CORTE. (...) 4. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que "quanto ao dano moral, não há que se falar em prova, deve-se, sim, comprovar o fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação" (Cf. AGA. 356.447-RJ, DJ 11.06.01). 5. Consideradas as peculiaridades do caso em questão e os princípios de moderação e da razoabilidade, o valor fixado pelo Tribunal a quo, a título de danos morais, em 100 (cem) salários mínimos, mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso, pelo que se impõe a respectiva redução a quantia certa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Recurso conhecido parcialmente e, nesta parte, provido." (RESP 575469/RJ, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, DJ de 06.12.2004) "RESPONSABILIDADE CIVIL. MULTA DE TRÂNSITO INDEVIDAMENTE COBRADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. VALOR REPARATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. 1. Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhou: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggiero: "Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito." 2. É dever da Administração Pública primar pelo atendimento ágil e eficiente de modo a não deixar prejudicados os interesses da sociedade. Deve ser banida da cultura nacional a idéia de que ser mal atendido faz parte dos aborrecimentos triviais do cidadão comum, principalmente quando tal comportamento provém das entidades administrativas. O cidadão não pode ser compelido a suportar as conseqüências da má organização, abuso e falta de eficiência daqueles que devem, com toda boa vontade, solicitude e cortesia, atender ao público. 3. Os simples aborrecimentos triviais aos quais o cidadão encontra-se sujeito devem ser considerados como os que não ultrapassam o limite do razoável, tais como: a longa espera em filas para atendimento, a falta de estacionamento públicos suficientes, engarrafamentos etc. No caso dos autos, o autor foi obrigado, sob pena de não-licenciamento de seu veículo, a pagar multa que já tinha sido reconhecida, há mais de dois anos, como indevida pela própria administração do DAER, tendo sido, inclusive, tratado com grosseria pelos agentes da entidade. Destarte, cabe a indenização por dano moral. 4. Atendendo às peculiaridades do caso concreto, e tendo em vista a impossibilidade de quantificação do dano moral, recomendável que a indenização seja fixada de tal forma que, não ultrapassando o princípio da razoabilidade, compense condignamente, os desgastes emocionais advindos ao ofendido. Portanto, fixo o valor da indenização a ser pago por dano moral ao autor, em 10 (dez) vezes o valor da multa. 5. Recurso especial provido." (RESP 608918/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004) "RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO PARCIAL. NULIDADES. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. MATÉRIA DE PROVA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. (...) 4. Mérito - Reconhecida nas instâncias ordinárias pelo exaustivo exame das provas constantes nos autos, que o acidente de veículo teria ocorrido por culpa da empreiteira contratada pelo Estado de Roraima, decorrendo deste reconhecimento a responsabilidade do Recorrente, descabe, em sede de Recurso Especial afastar tal responsabilidade, nos termos do enunciado da Súmula 07 do STJ. 5. O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a prova do dano moral se satisfaz, em determinados casos, com a demonstração do fato externo que o originou e pela experiência comum. No caso específico, em que houve morte, a dor da família é presumida, sendo desnecessária fundamentação extensiva a respeito. (...) 8. Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (RESP 204825/RR, Relatora Ministra LAURITA VAZ, Segunda Turma, DJ de 15.12.2003) "Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Omissão inexistente. Danos morais. Súmula nº 07/STJ. Precedentes da Corte. (...) 2. O entendimento da Corte consolidou-se no sentido de que "não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação" (REsp nº 204.786/SP, Terceira Turma de minha relatoria, DJ de 12/02/01). 3. A alegação do recorrente de que o agravado seria o causador dasituação que originou o dano moral colide frontalmente com o posicionamento do acórdão, adotado com base nas provas dos autos, conforme pode verificar-se dos trechos acima transcritos. Incidência da Súmula nº 07/STJ. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg nos EDcl no AG 495358/RJ, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, DJ de 28.10.2003) "RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA EM SUPERMERCADO. PISO ESCORREGADÃO. DANO MORAL. CABIMENTO. PROVA DO PREJUÍZO. DISPENSA. QUANTUM. RAZOABILIDADE. RECURSO ACOLHIDO. I - A prova do dano moral se satisfaz, na espécie, com a demonstração do fato que o ensejou e pela experiência comum. Não há negar, no caso, o desconforto, o aborrecimento, o incômodo causado pela própria queda, sem contar a alteração na rotina da autora, representada pela obrigatoriedade de comparecimento às sessões fisioterápicas. II - A indenização por danos morais, como se tem salientado, deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação enseje enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros. III - Certo é que o ocorrido não representou perturbação de maior monta. E que não se deve deferir a indenização por dano moral por qualquer contrariedade. Todavia, não menos certo igualmente é que não se pode deixar de atribuir à empresa-ré o maior serviço prestado, e a negligência com que se houve, em detrimento dos que frequentam suas dependências." (RESP 496528/SP, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 23.06.2003) "INDENIZAÇÃO. BANCO. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DANO MORAL. PROVA DO DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO REPUTADO EXCESSIVO. (...) - Situação de vexame e transtornos causados ao autor. Desnecessidade da prova de dano. Precedentes. - O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, quando a quantia arbitrada se mostra ínfima, de um lado, ou visivelmente exagerada, de outro. Hipótese de fixação excessiva, a gerar enriquecimento indevido do ofendido. Recurso especial conhecido, em parte, e provido." (RESP 439956/TO, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, DJ de 24.02.2003) "Portanto, provida a inscrição indevida, como no caso, imperioso o reconhecimento do dano moral, que é evidente. 2.2.4. Do valor da Indenização Por fim, no que tange ao valor a ser indenizado e aos parâmetros de fixação deste valor, é assente no meio jurídico que este deve, de um lado, constituir-se num montante tal que proporcione à vítima uma satisfação compensadora dos sofrimentos havidos, e de outro, uma sanção substancial ao causador do dano, de modo que lhe sirva de fator de desestímulo à prática de atos ilícitos desta natureza, tudo isso levando em consideração os padrões econômicos das partes e o grau de culpa do agente. Desta forma, levando-se em consideração o abalo psíquico sofrido pelo Recorrido; a conduta reiterada da Recorrente na contratação leviana de serviços, como se colhe de vários julgamentos, tanto nesta Turma Recursal como no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; o médio padrão econômico do ofendido; o altíssimo padrão econômico da Recorrente, que é empresa de proporção notável; e a culpa grave na conduta ilícita, deliberadamente negligente, tenho como justa e proporcional indenização por danos morais pela inscrição indevida do lesado em órgão de proteção ao crédito no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga por cada Recorrente, considerando as ações autônomas. Registre-se que tal tem sido o entendimento desta Turma Recursal Única. Servem de exemplos os julgamentos proferidos nos seguintes recursos nominados: 2006.3404 5-0 e 2006.3225 9-0, por mim relatados. Destarte, deve a sentença ser modificada neste ponto, a fim de minorar o montante da condenação sofrida. 3. VOTO Assim, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se sentença. Havendo sucumbência da Recorrente, nos termos da súmula 326 do STJ, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da recorrida, os quais fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte da Lei 9.099/95. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator/Juiz de Direito em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal

016 2007.0000300-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Andirá RECORRENTE.....: JOAO DIAS PEREIRA NADIR APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA DPVAT. MORTE. INDENIZAÇÃO. 1) EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PEDIDO DE RECEBIMENTO INTEGRAL DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PROVAS QUE DEMONSTRAM PAGAMENTO PARCIAL. POSSIBILIDADE DO JUIZ DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR. 2) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLU-

016 2007.0000300-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Andirá RECORRENTE.....: JOAO DIAS PEREIRA NADIR APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA DPVAT. MORTE. INDENIZAÇÃO. 1) EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PEDIDO DE RECEBIMENTO INTEGRAL DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PROVAS QUE DEMONSTRAM PAGAMENTO PARCIAL. POSSIBILIDADE DO JUIZ DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR. 2) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLU-

ÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 4) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Não obstante a petição inicial tenha como pedido o recebimento integral da indenização do seguro DPVAT, não incide em julgamento extra petita a determinação de complementação da indenização do seguro obrigatório quando, das provas carreadas aos autos, observa-se o pagamento efetuado a menor. Dessa feita, por tratar-se de caso de extinção do feito sem resolução do mérito, e a lide versar sobre de matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 515, § 3º, CPC, passa-se à análise do mérito. 2. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 3. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 4. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2007.300-6/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Andirá, em que são recorrentes JOÃO DIAS PEREIRA e NADIR APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA e recorrido ITAÚ SEGUROS S/A. 01. RELATÓRIO JOÃO DIAS PEREIRA e NADIR APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA aforaram demanda em face de ITAÚ SEGUROS S/A, pleiteando a indenização do seguro DPVAT decorrente de acidente automobilístico que vitimou fatalmente o filho dos requerentes, Marcio Leandro Vasconcelos Pereira, em 18/08/1991. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 106-108, por meio do qual o magistrado a quo julgou improcedente o pedido delineado na inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito. A magistrada a quo em suma, assim fundamentou sua decisão: "Não há como se reconhecer, na presente ação, o direito ao recebimento de eventual diferença existente entre o valor pago e aquele determinado na legislação aplicável, porquanto a decisão, nesse aspecto, seria extra petita, vedada pelo art. 460 do Código de Processo Civil (é defesa ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado). Inconformados com os termos do decisum, interpu- seram recurso inominado de fls. 109-113, em que argüiram, em síntese: (1) que o valor da indenização pago aos recorridos encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (2) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Contra-razões apresentadas às fls. 116-131. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência dos recorrentes encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Destarte, a seguradora deve pagar a JOÃO DIAS PEREIRA e NADIR APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA a importância de Cr\$ 1.469.001,82 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente, pela média do INPC-IBGE e IGP-DI/FGV, desde o pagamento efetuado a menor (24/09/1991), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação. 03. DECISÃO Oposto, na forma dos art. 557, § 1-A, do CPC, em razão da sentença estar em manifesta contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dou provimento ao recurso, para o fim de condenar a seguradora a pagar a JOÃO DIAS PEREIRA e NADIR APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA a importância de Cr\$ 1.469.001,82 (Um Milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente, pela média do INPC-IBGE e IGP-DI/FGV, desde o pagamento efetuado a menor (24/09/1991), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação. De consequência, tendo-se em vista o provimento do recurso, deixo de condenar os recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Curitiba, 02 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator/Juiz de Direito em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal

017 2007.0000343-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Santo Antonio do Sudoeste RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ ÉLIO MOSQUIM FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL RECORRIDO.....: NELSON LUIZ TARTARO MARLENE VIAN TARTARO ADVOGADO.....: CLAUDIO EDUARDO SBARDELTO JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA DPVAT. MORTE. INDENIZAÇÃO. 1) NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À FENASEG. TESE IMPROCEDENTE. PEDIDO NÃO EFETUADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 3) CARÊNCIA DE

AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 4) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 5) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Não subsiste o aventado cerceamento de defesa quando o seu fundamento, concernente no pedido de expedição de ofício à FENASEG, não foi efetuado em primeira instância. 2. Enunciado 26 da TRU/PR: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento da indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". 3. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). Ademais, mesmo que assim não fosse, a seguradora não demonstrou qualquer prova no sentido de que a quitação dos emolumentos ora pleiteados foi adimplida, não cumprindo, portanto, com seu ônus probatório delineado no art. 333, II, do CPC. 4. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 5. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2007.343-5/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, em que é recorrente ITAÚ SEGUROS S/A e recorridos NELSON LUIZ TARTARO e MARLENE VIAN TARTARO. 01. RELATÓRIO NELSON LUIZ TARTARO e MARLENE VIAN TARTARO aforaram demanda em face de ITAÚ SEGUROS S/A, pleiteando indenização do seguro DPVAT decorrente de acidente automobilístico que vitimou fatalmente o filho dos requerentes, Sidiomar Luiz Tartaro, em 04/12/1988. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 77-79, por meio da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar aos autores a quantia correspondente a 40 salários mínimos vigentes em 23/05/2006, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, desde citada data, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação. Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpus recurso inominado às fls. 79-94, através do qual argüiu, em síntese: (1) a nulidade da sentença a quo, sob o fundamento de indeferimento de expedição de ofício à FENASEG, incorrendo em cerceamento de defesa, haja vista ser prova essencial ao correto deslinde da demanda; (2) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, eis que o pagamento supostamente efetuado a menor foi realizado por sua congênera HSBC FINANCIAL CAPITALIZAÇÃO S/A, em face de quem deveria ter sido tentada a presente demanda; (3) carência de ação da requerentes, pois já recebeu o pagamento da indenização relativa ao sinistro, substanciando em ato jurídico perfeito a quitação foi outorgada; (4) que o valor da indenização pago aos recorridos encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (5) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Contra-razões apresentadas às fls. 104-117. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Por fim, tendo-se em vista o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, efetuo, de ofício, a liquidação da sentença a quo, fixando o montante da condenação a ser pago pela seguradora a NELSON LUIZ TARTARO e MARLENE VIAN TARTARO R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente, pela média do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV, desde 23/05/2006, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, há de se condenar a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Curitiba, 06 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator/Juiz de Direito em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal

018 2007.0000391-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: CIBELE MARIA GOMES ADVOGADO.....: PATRICIA ROHN ALESSANDRO RAVAZZANI

PAULO ROBERTO LOPES
 RECORRIDO.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
 ADVOGADO.....: ANNE ELIZE PUPPI STANISLA-WCZUK
 ALESSANDRA DE PAULA SOUZA
 FABRICIO SOARES NUNES
 JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
 RECURSO INOMINADO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. EMPRESA DE TELEFONIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO.1.É legítimo para figurar no pólo passivo da relação processual o sujeito de direito que figura como causador do dano, e portanto, como devedor, na relação de direito material. 2.Sendo a causadora do dano concessionária de serviço público, sua responsabilidade é objetiva, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal.3. “É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos” (Enunciado 8 da TRU/PR).4.O valor da indenização por danos morais tem finalidade compensatória e punitiva, devendo ser fixado levando-se em consideração o sofrimento ocasionado à vítima, sua função de inibição da conduta ilícita, o nível econômico das partes e o grau de culpa do agente infrator, sempre obedecendo ao princípio da proporcionalidade.5.Recurso conhecido e provido.1. RELATÓRIOCibele Maria Gomes propôs ação em face de Global Village Telecom Ltda (GVT), buscando declaração de nulidade de débito junto à requerida e indenização por danos morais em razão de inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito, a ser arbitrada pelo Juízo.Sentenciando a lide, decidiu o juízo monocrático pela extinção do processo sem resolução de mérito com base no artigo 269, inciso VI do Código de Processo Civil, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré.Informada com a decisão, interpõe, no presente a autora o presente recurso, alegando, em síntese, que: a) os órgãos de proteção ao crédito somente reproduzem e tornam público as informações passadas pelas empresas; b) portanto, não há que se negar a responsabilidade da recorrida pela inscrição indevida do nome da requerente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito; c) trata-se de fornecedora de serviço de telefonia, portanto, regida pelo Código de Defesa do Consumidor. Requereu, ao final, o provimento do recurso para julgar a ação procedente.Em sede de contra-razões, aduz o recorrido, por sua vez, que: a) é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, vez que a culpa pela ocorrência da inscrição indevida da recorrente é da Associação Comercial (SPC); b) inexistiu nos autos qualquer comprovação de dano efetivo em relação à inscrição efetuada; c) faz-se necessário a minoração do valor fixado. Requer, ao final, o não provimento do recurso.É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO2.1 Do Exame de AdmissibilidadePresentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), deve o recurso ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito.2.2 Do Mérito Recursal2.2.1. Da Legitimidade da RequeridaAlega a requerida, primeiramente, que não seria parte legítima para figurar no processo, pois a culpa pela ocorrência da inscrição indevida da requerente é do Serviço de Proteção ao Crédito, não efetuando de forma correta a verificação do número de CPF/MF da requerente. A legitimidade de parte é um instituto de direito processual que, ao lado da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir, compõe o que se convencionou de condições da ação.Através deste conjunto de condições, procurou a doutrina, no que foi acolhida por nossa legislação processual (arts. 3º, 267, VI e 295 do Código de Processo Civil), limitar o direito de ação processual, a fim de que o julgador tivesse a possibilidade de poupar tempo e recursos caso pudesse, desde logo, prever a improcedência da ação.Ocorre, entretanto que, diante do instituto, logo surgiu a dificuldade de se saber como diferenciar as condições da ação de seu mérito, pois, não raras vezes, pareciam confundir-se com ele.Tal impasse foi resolvido a partir da constatação de que a teoria das condições da ação somente poderia trazer alguma utilidade ao processo se importasse em uma análise perfunctória da viabilidade da ação. Assim, se os fatos apresentados pela autora apontassem para a procedência da ação, em tese, ela teria condições de ser processada até a prolação da pretendida resposta jurisdicional, que poderia ser de procedência ou improcedência.Nestes termos, a legitimidade de parte não pode ser aferida a partir da análise da efetiva existência do direito da autora, e sim a partir das afirmações feitas por ela a respeito da relação jurídica apresentada.A respeito, observam Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco que“... o Código de Processo Civil enuncia expressamente no art. 6º: “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”. Assim, em princípio, é titular de ação apenas a própria pessoa que se diz titular do direito subjetivo material cuja tutela pede (legitimidade ativa), podendo ser demandado apenas aquele que seja titular da obrigação correspondente (ilegitimidade passiva).” (grifo nosso)Da mesma forma, assevera Arruda Alvim:“A legitimato ad causam é a atribuição, pela lei ou pelo sistema, do direito de ação ao autor, possível titular ativo de uma dada relação ou situação jurídica, bem como a sujeição do réu aos efeitos jurídico-processuais e materiais da sentença. Normalmente, a legitimação para a causa é do possível titular do direito material (art. 6º).” (grifo nosso)No caso, a autora busca responsabilizar a ré, ora recorrida, apontando a ocorrência de falha na informação de seus dados aos Órgãos de Proteção ao Crédito. Portanto, ao menos em tese, há relação jurídica entre as partes, decorrente diretamente de lei, na qual a autora figura como credora e a ré como devedora, exatamente como apresentado na definição clássica da legitimação ordinária para a causa, pelo que não há que se falar em ilegitimidade de partes.2.2.2. Da natureza jurídica da responsabilidade civilAntes de se adentrar no fulcro das alegações trazidas ao processo pelas partes, imperiosa a definição da espécie de responsabilidade civil aplicável ao caso (se subjetiva ou objetiva, de natureza

constitucional ou consumerista), pois daí decorrem variados efeitos jurídicos, tanto materiais como processuais.Nestes termos, descarta-se de plano a incidência ao caso da legislação civil comum, pois com o hodierno fenômeno da crescente extravagância das leis civis, que cada vez mais regulam relações jurídicas específicas fora do Código Civil, este passa a ter lugar somente quando nenhuma delas se aplique ao caso.Por sua vez, rejeita-se, também, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, vez que não há provas nos autos de que haja relação de consumo entre as partes.Desta maneira, temos que a responsabilidade civil aplicável ao caso é aquela estabelecida pelo art. 37, §6º da Constituição Federal, pois a ré exerce suas atividades sob regime de concessão de serviço público, e assim deve responder objetivamente pelos danos causados em decorrência de sua atividade.Em caso análogo, já decidiu o extinto Tribunal de Alçada do Paraná:“RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES. PERMANÊNCIA IRREGULAR DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DESÍDIA DA PRESTADORA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL.ADEQUADA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A responsabilidade das permissionárias de serviço público de telecomunicações é objetiva, ou seja, responde pelos prejuízos causados independente de culpa, bastando que se demonstre o fato danoso e nexo causal entre o dano e a prestação de serviço (...).” (AC 247174-9, 9ª Câmara Cível, Rel. Wilde de Lima Pugliese, julgado em 23/12/2003 - grifo nosso) No corpo do aresto, consignou o ilustre relator:“Com efeito, a responsabilidade da apelante/ré é objetiva, a teor do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, porque permissionária de serviço público de telecomunicação, respondendo essa independente de culpa, bastando que se demonstre o fato danoso e o nexo causal entre o dano e a prestação de serviço.A respeito, assim ensina o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:“... incumbe a ele responder perante terceiros pelas obrigações contraídas ou por danos causados. Sua responsabilidade pelos prejuízos causados a terceiros e ligados à prestação de serviço governa-se pelos mesmos critérios e princípios retores da responsabilidade do Estado, pois ambas estão consideradas conjuntamente no mesmo dispositivo constitucional, o art. 37, § 6º, cujos termos são os seguintes: As pessoas jurídicas de Direitos Público e as de Direito Privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.Isto significa, conforme opinião absolutamente predominante no Direito brasileiro, que a responsabilidade em questão é objetiva, ou seja, para que seja instaurada, prescinde-se de dolo ou culpa da pessoa jurídica, bastando a relação causal entre a atividade e o dano”(Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 12ª ed, p.647)” (grifo nosso).Portanto, a responsabilidade da concessionária em questão é efetivamente objetiva e de cunho constitucional, devendo a lide ser decidida com base neste regime jurídico, no qual não há que se cogitar sobre a culpa do agente.2.2.3. Da responsabilidade da recorridaAnalisando-se o expediente recursal, infere-se alegar a recorrida, que a culpa pela ocorrência da inscrição indevida da recorrente é da Associação Comercial (SPC), que não efetuou de forma correta a verificação do número do CPF/MF da recorrente. Com efeito, é de se destacar que estamos diante de um caso de homônimo onde a requerente CIBELE MARIA GOMES possui o cadastro de pessoa física sob o número 030.496.849-84 e a cliente da empresa requerida, CIBELE MARIA GOMES esta cadastrada como pessoa física sob o número 023.953.849-84.Pelo que se vislumbra dos autos a inscrição do nome dos clientes inadimplentes nos Cadastros de Proteção ao Crédito é feito pelas Empresas credoras. No caso em tela tal afirmação pode ser confirmada às fls.53, no próprio depoimento da preposta da Empresa requerida: “[...] que a Sra. Cibele, cliente da GVT, ficou com três faturas pendentes de pagamento, tendo a reclamada procedido à inclusão desta no SPC e no SERASA” [...]. Je ainda, às fls. 81, na qual acostou aos autos prova documental em que fica evidente a responsabilidade desta diante de dados cadastrados junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, inclusive com um número de identificação da empresa junto a este Órgão (16410).Sendo assim, não há que se falar em ausência de culpa no presente caso, uma vez que restou provada a responsabilidade da requerida no fornecimento de dados aos Órgãos de Proteção ao Crédito.Em caso análogo, já decidiu o Extinto Tribunal de Alçada:“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ C EXCLUSÃO DE NOME DA SERASA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ARTIGO 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL.FATURA TELEFÔNICA EM NOME DE HOMÔNIMO RESIDENTE EM BORRAZÓPOLIS, ENQUANTO QUE O AUTOR RESIDE EM JACAREZINHO.TERMINAL TELEFÔNICO INSTALADO EM BORRAZÓPOLIS, RUA PARAIBA, 111. TELEFONE 452-13-86. NEGLIGÊNCIA DA RÉ POR NÃO VERIFICAR OS DADOS PESSOAIS DO CONSUMIDOR ANTES DE INSCREVER-LO NO SERASA.INSCRIÇÃO INDEVIDA. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL. 1 - O DANO MORAL PRECINDE DE PROVA. SENDO QUE A SIMPLES INCLUSÃO DO NOME DO APELADO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENSEJA À INDENIZAÇÃO.2 - CARÁTER PUNITIVO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Esta é arbitrada no sentido de sanção civil, sobretudo, uma satisfação pelo dano sofrido. Consiste, sim, em um ressarcimento a título de composição do dano moral sofrido.[...].” No corpo do aresto, consignou o ilustre relator: “[...] Trata-se de ação de indenização por danos morais cumulada com exclusão de nome da Serasa com pedido de tutela antecipada, em razão da apelante Brasil Telecom S/A, ter inscrito indevidamente o nome do apelado no Serasa.Infere-se dos autos que havia um homônimo do apelado, residente em Borrázópolis (fls. 142/143), que possuía o terminal telefônico gerador do débito, e não o apelado.Ai está o erro da apelante, Brasil Telecom, a qual deveria ter notado de início a existência de homônimos, e não chegar a cobrar a dívida do apelado em Jacarezinho, gerando constrangimento ao apelado e sua família.[...]”Diante desse quadro fático, conclui-se que sendo a empresa requerida responsável por repassar os dados de seus clientes aos Órgãos de

Proteção ao Crédito, e no presente caso houve um erro nas informações referente ao CPF/MF da cliente inadimplente, a culpa é exclusiva da requerida, agindo como causadora do ilícito.Assim, a responsabilidade pelos danos recaí efetivamente sobre ela.2.2.3. Dos Danos MoraisConfigurada a responsabilidade da recorrida, cabe a análise dos danos morais advindos.Sobre o tema, aduz o mesmo que a recorrida não os comprovou.Não obstante, é de se observar que, cada vez mais, doutrina e jurisprudência vêm entendendo que o caráter subjetivo do dano moral, não raras vezes, dificulta sobremaneira ou até mesmo impede a produção de prova sobre ele, não obstante tenha efetivamente ocorrido.Atento a esta peculiaridade, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:“ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROVA DO DANO MORAL. SUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.(...)2. É cediço na Corte que “como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggiero: “Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito.” (RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004).No corpo do aresto, observou o eminente relator, com propriedade:“A jurisprudência desta Corte tem assentado que, em se tratando de dano moral, revela-se suficiente a demonstração da ocorrência do ato ilícito para ensejar o direito à indenização. Neste sentido, mutatis mutandis, os arestos a seguir transcritos:“CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VEÍCULO COM DEFEITO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DESTA CORTE.(...)4. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que “quanto ao dano moral, não há que se falar em prova, deve, sim, comprovar o fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação” (Cf..AGA. 356.447-RJ, DJ 11.06.01).5. Consideradas as peculiaridades do caso em questão e os princípios de moderação e da razoabilidade, o valor fixado pelo Tribunal a quo, a título de danos morais, em 100 (cem) salários mínimos, mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso, pelo que se impõe a respectiva redução a quantia certa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).6. Recurso conhecido parcialmente e, nesta parte, provido.” (RESP 575469/RJ, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, DJ de 06.12.2004)“RESPONSABILIDADE CIVIL. MULTA DE TRÁNSITO INDEVIDAMENTE COBRADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. VALOR REPARATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO.1. Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggiero: “Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito.”2. É dever da Administração Pública primar pelo atendimento ágil e eficiente de modo a não deixar prejudicados os interesses da sociedade. Deve ser banida da cultura nacional a idéia de que ser mal atendido faz parte dos aborrecimentos triviais do cidadão comum, principalmente quando tal comportamento provém das entidades administrativas. O cidadão não pode ser compelido a suportar as consequências da má organização, abuso e falta de eficiência daqueles que devem, com toda boa vontade, solicitude e cortesia, atender ao público.3. Os simples aborrecimentos triviais aos quais o cidadão encontra-se sujeito devem ser considerados como os que não ultrapassem o limite do razoável, tais como: a longa espera em filas para atendimento, a falta de estacionamentos públicos suficientes, engarrafamentos etc. No caso dos autos, o autor foi obrigado, sob pena de não-licenciamento de seu veículo, a pagar multa que já tinha sido reconhecida, há mais de dois anos, como indevida pela própria administração do DAER, tendo sido, inclusive, tratado com grosseria pelos agentes da entidade. Destarte, cabe a indenização por dano moral.4. Atendendo às peculiaridades do caso concreto, e tendo em vista a impossibilidade de quantificação do dano moral, recomendável que a indenização seja fixada de tal forma que, não ultrapassando o princípio da razoabilidade, compense condignamente, os desgastes emocionais advindos ao ofendido. Portanto, fixo o valor da indenização a ser pago por dano moral ao autor, em 10 (dez) vezes o valor da multa.5. Recurso especial provido.” (RESP 608918/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004)“RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. AUSÊNCIA DE PREGUNSTIONAMENTO PARCIAL. NULIDADES. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. MATÉRIA DE PROVA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.(...)4. Mérito - Reconhecida nas instâncias ordinárias pelo exaustivo exame das provas constantes nos autos, que o acidente de veículo teria ocorrido por culpa da empreiteira contratada pelo Estado de Roraima, decorrendo deste reconhecimento a responsabilidade do Recorrente, descabe, em sede de Recurso Especial afastar tal responsabilidade, nos termos do enunciado da Súmula 07 do STJ.5. O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a prova do dano moral se satisfaz, em determinados casos, com a demonstração do fato externo que o originou e pela experiência comum. No caso específico, em que houve morte, a dor da família é presumida, sendo desnecessária fundamentação extensiva a respeito. (...)8. Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido.” (RESP 204825/RR, Relatora Ministra LAURITA VAZ, Segunda Turma, DJ de 15.12.2003)“Agravamento. Recurso es-

pecial não admitido. Omissão inexistente. Danos morais. Súmula nº 07/STJ. Precedentes da Corte. (...)2. O entendimento da Corte consolidou-se no sentido de que “não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento,0 sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação” (REsp nº 204.786/SP, Terceira Turma de minha relatoria, DJ de 12/02/01).3. A alegação do recorrente de que o agravado seria o causador da situação que originou o dano moral colide frontalmente com o posicionamento do acórdão, adotado com base nas provas dos autos, conforme pode verificar-se dos trechos acima transcritos. Incidência da Súmula nº 07/STJ.4. Agravamento regimental desprovido.” (AgRg nos EDcl no AG 495358/RJ, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, DJ de 28.10.2003)“RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA EM SUPERMERCADO. PISO ESCORREGADIO. DANO MORAL. CABIMENTO. PROVA DO PREJUÍZO. DISPENSA. QUANTUM. RAZOABILIDADE. RECURSO ACOLHIDO.1 - A prova do dano moral se satisfaz, na espécie, com a demonstração do fato que o ensejou e pela experiência comum. Não há negar, no caso, o desconforto, o aborrecimento, o incômodo causado pela própria queda, sem contar a alteração na rotina da autora, representada pela obrigatoriedade de comparecimento às sessões fisioterápicas.2 - A indenização por danos morais, como se tem salientado, deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação enseje enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros.3 - Certo é que o ocorrido não representou perturbação de maior monta. E que não se deve deferir a indenização por dano moral por qualquer contrariedade. Todavia, não menos certo igualmente é que não se pode deixar de atribuir à empresa-ré o mau serviço prestado, e a negligência com que se houve, em detrimento dos que freqüentam suas dependências.” (RESP 496528/SP, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 23.06.2003)“INDENIZAÇÃO. BANCO. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DANO MORAL. PROVA DO DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO REPUTADO EXCESSIVO.(...)4. Situação de vexame e transtornos causados ao autor. Desnecessidade da prova de dano. Precedentes.. O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, quando a quantia arbitrada se mostra ínfima, de um lado, ou visivelmente exagerada, de outro. Hipótese de fixação excessiva, a gerar enriquecimento indevido do ofendido.Recurso especial conhecido, em parte, e provido.” (RESP 439956/TO, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, DJ de 24.02.2003)Portanto, provado a inscrição indevida da requerente, como no caso, imperioso o reconhecimento do dano moral, que é evidente.2.2.4. Do valor da IndenizaçãoPor fim, no que tange ao valor a ser indenizado e aos parâmetros de fixação deste valor, é assente no meio jurídico que este deve, de um lado, constituir-se num montante tal que proporcione à vítima uma satisfação compensadora dos sofrimentos havidos, e de outro, uma sanção substancial ao causador do dano, de modo que lhe sirva de fator de desestímulo à prática de atos ilícitos desta natureza, tudo isso levando em consideração os padrões econômicos das partes e o grau de culpa do agente. Desta forma, levando-se em consideração o abalo de crédito sofrido pela recorrente; a conduta da requerida na falta de zelo ao repassar dados de seus clientes aos Serviços de Proteção ao Crédito; o baixo padrão econômico da ofendida (servente de limpeza); o altíssimo padrão econômico da requerida, que é empresa de proporções notáveis; e a culpa média na conduta ilícita, dada a negligência verificada, tenho como justa e proporcional uma indenização por danos morais pela inscrição indevida da recorrente em órgão de proteção ao crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).3. DECISÃOAssim conheço e dou provimento ao recurso nos termos dos arts. 515, § 3º e 557, ambos do Código de Processo Civil, que permite julgar o mérito em processo extinto sem julgamento do mérito, reformando-se a sentença para julgar procedente a ação, nos termos da fundamentação.Não havendo sucumbência do Recorrente, deixa-se de preferir condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Curitiba, 16 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - RelatorJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

019 2007.0000400-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Astorga
 RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
 CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
 RECORRIDO.....: CELIA BERLEZI GABELLA
 ADVOGADO.....: MONIA MARTON PAVAN
 JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
 DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 2) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 4) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 5) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.1. Enunciado 26 da TRU/PR: “O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento da indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa”. Assim2. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp

296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 3. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 4. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, desarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 5. Inocorrente a aventada litigância de má-fé da recorrida quando provido seu pleito exordial, bem como não configurado, nos autos, quaisquer das circunstâncias delineadas no artigo 17 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2007.400-6/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de ASTORGA, em que é recorrente BRADESCO SEGUROS S/A e recorrida CÉLIA BERLEZI GABELLA. 01. RELATÓRIO CÉLIA BERLEZI GABELLA aforaram demanda em face de BRADESCO SEGUROS S/A, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu esposo, Teodoro Gabella Vilariño, em 15/12/1991. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 77-79, por meio da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar à autora a quantia correspondente a 34,85 salários mínimos vigentes à época do pagamento efetuado a menor, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação. Informada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso inominado às fls. 82-97, através do qual arguiu, em síntese: (1) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, eis que o pagamento supostamente efetuado a menor foi realizado por sua congênera HSBC SEGUROS S/A, em face de quem deveria ter sido intentada a presente demanda; (2) carência de ação da requerentes, pois já recebeu o pagamento da indenização relativa ao sinistro, substanciando em ato jurídico perfeito a quitação foi outorgada; (3) que o valor da indenização pago aos recorridos encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (4) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; (5) que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da demanda, nos termos da Lei 6.899/81; (6) a litigância de má-fé da recorrida, por requerer indenização já paga. Contra-razões apresentadas às fls. 103-108. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Por fim, tendo-se em vista o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, efeito, de ofício, a liquidação da sentença a quo, fixando o montante da condenação a ser pago pela seguradora à beneficiária em Cr\$ 3.346.835,84 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), quantia a ser corrigida monetariamente, pela média do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV, desde 14/01/1992, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, há de se condenar a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, Curitiba, 02 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator Juiz de Direito em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

020 2007.0000464-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Londrina RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME PEGORARO SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA WAGNER ROGERIO DE LIMA RECORRIDO.....: ELISETH KRUPA ALMEIDA ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA LIANA YURI FUKUDA ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDES JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA Vistos; etc. 1. Trata-se de Recurso Inominado interposto por BANCO BRADESCO S/A em face de sentença que o condenou ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos danos morais, em favor de ELISETH KRUPA ALMEIDA. 2. Para que seja viável a análise do mérito do recurso, é necessário que estejam presentes seus pressupostos de admissibilidade, dentre os quais o preparo. No caso, embora tenha o recorrente efetuado o pagamento das custas recursais, do porte de remessa e retorno dos autos, e da taxa judiciária, recolheu a menor as custas processuais. Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. Neste sentido é a doutrina de

NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se) Em sede de Juizados Especiais, o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a realização do preparo dos recursos. Veja-se: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes a interposição, sob pena de deserção." As custas processuais, nos Juizados Especiais Cíveis, são calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na tabela IX, item I, do Regimento de Custas, conforme previsão do art. 4º da Lei Estadual nº 13.611, de 04/06/2002, publicada no Diário Oficial nº 6243, de 05/06/2002. Tendo sido dado à presente ação o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) - fl. 11, o montante das custas processuais equivale a R\$294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), sendo que, no entanto, apenas foram pagos R\$89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) - fl. 67, de sorte que ainda são devidos R\$ 204,75 (duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). Tais custas processuais deverão ser depositadas em caderneta de poupança à disposição do juízo, conforme preconizado no art. 3º da já mencionada Lei Estadual nº 13.611/2002 e no item 17.13.4.II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Mister ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução n.º 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005. Referida resolução, em seu art. 21, parágrafo único, vedou a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Assim, não tendo o recorrente instruído o recurso com o comprovante do valor complementar das custas processuais, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, tendo se operado, pois, a deserção. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que não foi efetuado o seu preparo, conforme exigência constante da legislação infraconstitucional do Juizado Especial. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Diante do não conhecimento do apelo, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a teor do disposto no art. 55, segunda parte, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator Juiz de Direito em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

021 2007.0000499-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Rolândia RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO.....: MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID WILLIAN MARCONDES SANTANA MARLOS LUIS BETONI RECORRIDO.....: RITA DE CASSIA GIBIN SILVA ADVOGADO.....: JULIANA APRYGIO DA SILVA JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA RECURSO INOMINADO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DOS DADOS DO AUTOR EM ÓRGÃO DE REGISTRAÇÃO AO CRÉDITO. EMPRESAS DE TELEFONIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVA DOS DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Sendo o agente infrator concessionária de serviço público, sua responsabilidade é objetiva, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal. 2. A atividade das empresas telefônicas, ao contratar serviços por telefone, geram para as mesmas agilidade e economia, constituindo-se em verdadeiro diferencial mercadológico. No entanto, geram também riscos aos direitos de clientes e terceiros. 3. Destarte, tratando-se de caso em que terceiro contrata prestação de serviços por telefone, utilizando-se de dados falsos para tanto, é de se aplicar o Enunciado 23 da TRU/PR, que preconiza: "nos contratos de prestação de serviço celebrados por telefone, a empresa telefônica responde por danos causados a terceiros". 4. É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos" (Enunciado 8 da TRU/PR). 5. O valor da indenização por danos morais tem finalidade compensatória e punitiva, devendo ser fixado levando-se em consideração o sofrimento ocasionado à vítima, sua função de inibição da conduta ilícita, o nível econômico das partes e o grau de culpa do agente infrator, sempre obedecendo ao princípio da proporcionalidade. 6. Recurso não provido. ACÓRDÃO ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Jurandyr Reis Júnior - Vogal e Luiz Fernando Tomasi Keppen - Vogal, sob a Presidência de J. S. FAGUNDES CUNHA, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, conforme consta na Ata do julgamento. Curitiba, 02 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Vistos, etc. 1. RELATÓRIO Rita de Cássia Gibin Silva, propôs ação em face de Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp buscando declaração de inexistência de relação jurídica e indenização por danos morais em razão de inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito. Sentenciando a lide, decidiu o juízo monocrático pela parcial procedência dos pedidos, condenando a requerida a pagar a requerente indenização por danos

morais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Informada com a decisão, interpõe a sucumbente o presente recurso, alegando, em síntese, que: a) a contratação de serviços deu-se pela recorrida, ou por autorizar sua, ou ainda por terceiro de má-fé, utilizando-se de seus documentos; b) portanto, não agiu com culpa; c) a inscrição impugnada é legítima, tratando-se de exercício regular de direito; d) os danos morais não restaram provados; e) a quantia fixada a título de condenação mostra-se desproporcional. Requer, ao final, o provimento do recurso para julgar improcedente a ação. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 Do Exame de Admissibilidade. Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), deve o recurso ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito. 2.2 Do Mérito Recursal. 2.2.1. Da natureza jurídica da responsabilidade civil. Antes de se adentrar no fulcro das alegações trazidas ao processo pelas partes, imperiosa a definição da espécie de responsabilidade civil aplicável ao caso (se subjetiva ou objetiva, de natureza constitucional ou consumerista), pois daí decorrem variados efeitos jurídicos, tanto materiais como processuais. Nestes termos, descartada-se de plano a incidência ao caso da legislação civil comum, pois com o hodierno fenômeno da crescente extravagância das leis civis, que cada vez mais regulam relações jurídicas específicas fora do Código Civil, este passa a ter lugar somente quando nenhuma delas se aplique ao caso. Por sua vez, rejeita-se, também, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, vez que não há provas nos autos de que haja relação de consumo entre as partes. Desta maneira, temos que a responsabilidade civil aplicável ao caso é aquela estabelecida pelo art. 37, §6º da Constituição Federal, pois a ré exerce suas atividades sob regime de concessão de serviço público, e assim deve responder objetivamente pelos danos causados em decorrência de suas atividades. Em caso análogo, já decidiu o extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES. PERMANÊNCIA IRREGULAR DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DESÍDIA DA PRESTADORA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL ADEQUADA. SENTENÇA INCONSISTENTE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A responsabilidade das concessionárias de serviço público de telecomunicações é objetiva, ou seja, responde pelos prejuízos causados independente de culpa, bastando que se demonstre o fato danoso e nexo causal entre o dano e a prestação de serviço (...)" (AC 247174-9, 9ª Câmara Cível, Rel. Wilde de Lima Pugliese, julgado em 23/12/2003 - grifo nosso) No corpo do aresto, consignou o ilustre relator: "Com efeito, a responsabilidade da apelante/ré é objetiva, a teor do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, porque permissionária de serviço público de telecomunicação, respondendo essa independente de culpa, bastando que se demonstre o fato danoso e o nexo causal entre o dano e a prestação de serviço. A respeito, assim ensina o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello: "... incumbe a ele responder perante terceiros pelas obrigações contratas ou por danos causados. Sua responsabilidade pelos prejuízos causados a terceiros e ligados à prestação de serviço governa-se pelos mesmos critérios e princípios retores da responsabilidade do Estado, pois ambas estão consideradas conjuntamente no mesmo dispositivo constitucional, o art. 37, § 6º, cujos termos são os seguintes: As pessoas jurídicas de Direitos Público e as de Direito Privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Isto significa, conforme opinião absolutamente predominante no Direito brasileiro, que a responsabilidade em questão é objetiva, ou seja, para que seja instaurada, prescinde-se de dolo ou culpa da pessoa jurídica, bastando a relação causal ente a atividade e o dano" (Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 12ª ed, p.647)" (grifo nosso). Portanto, a responsabilidade da concessionária em questão é efetivamente objetiva e de cunho constitucional, devendo a lide ser decidida com base neste regime jurídico. 2.2.2. Da configuração dos atos ilícitos e da responsabilidade da recorrente em razão do risco de suas atividades. Aproxima-se muito o caso dos autos daqueles nos quais um terceiro acaba passando-se por outrem perante a empresa de telefonia, contratando serviços, restando ao final enorme prejuízo à pessoa que formalmente restou consignada como contratante, a qual é indevidamente inscrita nos cadastros de devedores pelas operadoras, sem sequer saber do ocorrido. Infelizmente, hoje estas ocorrências já não são mais novidade no meio judicial, o que se deve, em sua maior parte, ao próprio modo de proceder das concessionárias. Com efeito, é de se destacar que a forma de contratação dos serviços de telefonia oferecidos pela recorrente são simples ao extremo, bastando uma ligação telefônica onde se forneça os dados de alguém para que os contratos se perfeçam e a utilização dos serviços seja possível. Em outras palavras, não há qualquer controle de dados no sentido de se verificar se a pessoa que utiliza os serviços é realmente aquela cujo nome e demais dados constam nos registros da empresa, e que será incluída nos registros de devedores caso não haja pagamento. Agindo assim, ao mesmo tempo em que a prática confere à empresa agilidade, economia e um diferencial mercadológico, produz também elevado risco para o direito de crédito de seus clientes e de terceiros, que a qualquer momento podem ter seus dados utilizados por pessoa não autorizada, a qual passa a utilizar os serviços oferecidos sem nada pagar por eles, gerando a situação idêntica à que ora se apresenta nos processos. Tal quadro, inclusive, já foi percebido por este órgão julgador, como colhe-se do aresto abaixo transcrito: "EMENTA: CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS EMPRESAS DE TELEFONIA - REQUISITOS - INCLUSÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR REDUZIDO. Recurso conhecido e Parcialmente Provido. (...) 3 - As empresas de telefonia prestam serviço de uma forma massificada, inclusive permitindo-se à EMBRATTEL a utilização dos cadastros das operadoras de telefonia locais. Tal sistema traz inúmeras vantagens de agilidade e economia. Todavia, traz também riscos ao não se fazer uma melhor verificação sobre o outro con-

tratante, permitindo que erros sejam cometidos, causando, por vezes, danos a terceiros, que devem ser indenizados. 4 - O ato de inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito corresponde a uma conduta ilícita praticada pelo fornecedor, que se liga por um nexo de causalidade a eventual dano moral. A existência de fatores que podem ter contribuído para a prática da inscrição, como por exemplo, a utilização dos dados cadastrais pelas operadoras locais, poderiam eximir a empresa de culpa, eis que se poderia pensar em uma inexigibilidade de conduta diversa. A exigibilidade da conduta diversa, em nosso ordenamento é acolhida no requisito culpa em sentido amplo, a qual não é aferida em termos de responsabilidade objetiva. Conforme já reconhecido no julgamento do Recurso Inominado n.º 2004.2.633-6: "A tese de que é da operadora local a responsabilidade pelo ilícito praticado não merece prosperar. É pacífico entendimento nesta Turma no sentido de que eventual falha na atualização cadastral entre a operadora de telefonia nacional e a local não pode prejudicar o consumidor. As empresas devem resolver os problemas de ordem administrativa interna entre elas próprias, uma exigindo da outra o cumprimento de serviços inerentes a suas atividades de acordo com as regras legais próprias. Eventual dissonância de relacionamento funcional, com prejuízo ao usuário do sistema, ou a qualquer pessoa, não pode ser afastada sob a alegação de fato de terceiro, porquanto, em face do vínculo negocial existente entre essas pessoas jurídicas, e o risco inerente a atividade mercantil que desenvolvem, não há a imprevisibilidade necessária a arrear suas responsabilidades. (...) (RI 2006.2423-6, Rel. Luciano Campos de Albuquerque, julgado em 26/05/2006) Diante deste quadro fático, conclui-se que se o modo de proceder das empresas não é reformulado justamente em razão da lucratividade que este lhe confere, não há que se falar em culpa de outrem que não as próprias, pois a providência necessária para que cessem os danos depende somente delas, as quais detêm o domínio da causa dos ilícitos. Por este motivo, é que esta Turma Recursal já firmou entendimento no sentido de que "nos contratos de prestação de serviço celebrados por telefone, a empresa telefônica responde por danos causados a terceiros" (Enunciado 23) Por fim, é de se registrar que não há provas no processo de que tenha havido contrato entre as partes, ou de que os serviços foram utilizados por autorizar do do Recorrido. Portanto, a responsabilidade efetivamente é das empresas telefônicas. 2.2.3. Da Prova dos Danos Morais Configurada a responsabilidade da recorrente, cabe a análise dos danos morais advindos. Sobre o tema, aduz o mesmo que a recorrida não os comprovou. Não obstante, é de se observar que, cada vez mais, doutrina e jurisprudência vêm entendendo que o caráter subjetivo do dano moral, não raras vezes, dificulta sobremaneira ou até mesmo impede a produção de prova sobre ele, não obstante tenha efetivamente ocorrido. Atento a esta peculiaridade, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROVA DO DANO MORAL. SUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. (...) 2. É cediço na Corte que "como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggieri que: "Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição do gozo do respectivo direito." (RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004). No corpo do aresto, observou o eminente relator, com propriedade: "A jurisprudência desta Corte tem assentado que, em se tratando de dano moral, revela-se suficiente a demonstração da ocorrência do ato ilícito para ensejar o direito à indenização. Neste sentido, mutatis mutandis, os arestos a seguir transcritos: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VEÍCULO COM DEFEITO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Aplicável à hipótese a legislação consumerista. O fato de o recorrido adquirir o veículo para uso comercial - taxi - não afasta a sua condição de hipossuficiente na relação com a empresa-recorrente, ensejando a aplicação das normas protetivas do CDC. 2. Verifica-se, in casu, que se trata de defeito relativo à falha na segurança, de caso em que o produto traz um vício intrínseco que potencializa um acidente de consumo, sujeitando-se o consumidor a um perigo iminente (defeito na mangueira de alimentação de combustível do veículo, propiciando vazamento causador do incêndio). Aplicação da regra do artigo 27 do CDC. 3. O Tribunal a quo, com base no conjunto fático-probatório trazido aos autos, entendeu que o defeito fora publicamente reconhecido pela recorrente, ao proceder ao "recall" com vistas à substituição da mangueira de alimentação do combustível. A pretendida reversão do decisum recorrido demanda reexame de provas analisadas nas instâncias ordinárias. Óbice da Súmula 07/STJ. 4. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que "quanto ao dano moral, não há que se falar em prova, deve-se, sim, comprovar o fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação" (Cf. AGA. 356.447-RJ, DJ 11.06.01). 5. Consideradas as peculiaridades do caso em questão e os princípios de moderação e da razoabilidade, o valor fixado pelo Tribunal a quo, a título de danos morais, em 100 (cem) salários mínimos, mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso, pelo que se impõe a respectiva redução a quantia certa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Recurso conhecido parcialmente e, nesta parte, provido." (RESP 575469/RJ, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, DJ de 06.12.2004) "RESPONSABILIDADE CIVIL. MULTA DE TRÁNSITO INDEVIDAMENTE COBRADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. VALOR REPARATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. 1. Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras

palavras, o dano moral está ínsito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggiero: "Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito."2. É dever da Administração Pública primar pelo atendimento ágil e eficiente de modo a não deixar prejudicados os interesses da sociedade. Deve ser banida da cultura nacional a idéia de que ser mal atendido faz parte dos aborrecimentos triviais do cidadão comum, principalmente quando tal comportamento provém das entidades administrativas. O cidadão não pode ser compelido a suportar as conseqüências da má organização, abuso e falta de eficiência daqueles que devem, com toda boa vontade, solicitude e cortesia, atender ao público.3. Os simples aborrecimentos triviais aos quais o cidadão encontra-se sujeito devem ser considerados como os que não ultrapassem o limite do razoável, tais como: a longa espera em filas para atendimento, a falta de estacionamentos públicos suficientes, engarrafamentos etc. No caso dos autos, o autor foi obrigado, sob pena de não-licenciamento de seu veículo, a pagar multa que já tinha sido reconhecida, há mais de dois anos, como indevida pela própria administração do DAER, tendo sido, inclusive, tratado com grosseria pelos agentes da entidade. Destarte, cabe a indenização por dano moral.4. Atendendo às peculiaridades do caso concreto, e tendo em vista a impossibilidade de quantificação do dano moral, recomendável que a indenização seja fixada de tal forma que, não ultrapassando o princípio da razoabilidade, compense condignamente, os desgastes emocionais advindos ao ofendido. Portanto, fixo o valor da indenização a ser pago por dano moral ao autor, em 10 (dez) vezes o valor da multa.5. Recurso especial provido." (RESP 608918/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004)"RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO PARCIAL. NULIDADES. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. MATÉRIA DE PROVA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.(...)4. Mérito - Reconhecida nas instâncias ordinárias pelo exaustivo exame das provas constantes nos autos, que o acidente de veículo teria ocorrido por culpa da empreiteira contratada pelo Estado de Roraima, decorrendo deste reconhecimento a responsabilidade do Recorrente, descabe, em sede de Recurso Especial afastar tal responsabilidade, nos termos do enunciado da Súmula 07 do STJ.5. O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a prova do dano moral se satisfaz, em determinados casos, com a demonstração do fato externo que o originou e pela experiência comum. No caso específico, em que houve morte, a dor da família é presumida, sendo desnecessária fundamentação extensiva a respeito. (...)8. Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (RESP 204825/RR, Relatora Ministra LAURITA VAZ, Segunda Turma, DJ de 15.12.2003)"Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Omissão inexistente. Danos morais. Súmula nº 07/STJ. Precedentes da Corte. (...)2. O entendimento da Corte consolidou-se no sentido de que "não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação" (RESP nº 204.786/SP, Terceira Turma de minha relatoria, DJ de 12/02/01).3. A alegação do recorrente de que o agravado seria o causador da situação que originou o dano moral colide frontalmente com o posicionamento do acórdão, adotado com base nas provas dos autos, conforme pode verificar-se nos trechos acima transcritos. Incidência da Súmula nº 07/STJ.4. Agravo regimental desprovido." (AgRg nos EDcl no AG 495358/RJ, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, DJ de 28.10.2003)"RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA EM SUPERMERCADO. PISO ESCORREGADIO. DANO MORAL. CABIMENTO. PROVA DO PREJUÍZO. DISPENSA. QUANTUM. RAZOABILIDADE. RECURSO ACOLHIDO.1 - A prova do dano moral se satisfaz, na espécie, com a demonstração do fato que o ensejou e pela experiência comum. Não há negar, no caso, o desconforto, o aborrecimento, o incômodo causado pela própria queda, sem contar a alteração na rotina da autora, representada pela obrigatoriedade de comparecimento às sessões fisioterápicas.II - A indenização por danos morais, como se tem salientado, deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação enseje enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros.III - Certo é que o ocorrido não representou perturbação de maior monta. E que não se deve deferir a indenização por dano moral por qualquer contrariedade. Todavia, não menos certo igualmente é que não se pode deixar de atribuir à empresa-ré o mau serviço prestado, e a negligência com que se houve, em detrimento dos que frequentam suas dependências." (RESP 496528/SP, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 23.06.2003)"INDENIZAÇÃO. BANCO. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DANO MORAL. PROVA DO DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO REPUTADO EXCESSIVO.(...) Situação de vexame e transtornos causados ao autor. Desnecessidade da prova de dano. Precedentes.- O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, quando a quantia arbitrada se mostra ínfima, de um lado, ou visivelmente exagerada, de outro. Hipótese de fixação excessiva, a gerar enriquecimento indevido do ofendido.Recurso especial conhecido, em parte, e provido." (RESP 439956/TO, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, DJ de 24.02.2003)Portanto, provada a inscrição indevida, como no caso, imperioso o reconhecimento do dano moral, que é evidente.2.2.4. Do valor da IndenizaçãoPor fim, no que tange ao valor a ser indenizado e aos parâmetros de fixação deste valor, é assente no meio jurídico que este deve, de um lado, constituir-se num montante tal que proporcione à vítima uma satisfação compensadora dos sofrimentos havidos, e de outro, uma sanção substancial ao causador do dano, de modo que lhe sirva de fator de desestímulo à prática de atos ilícitos desta natureza, tudo isso levando em consideração os padrões econômicos das partes e o grau de culpa do agente. Desta forma, levando-se em consideração o abalo de crédito

sofrido pela recorrida; a conduta reiterada da recorrente na contratação leviana de serviços, como se colhe de vários julgamentos, tanto nesta Turma Recursal como no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; a falta de informação acerca do padrão econômico da ofendida; o altíssimo padrão econômico da recorrente, que é empresa de proporção notável; e a culpa grave na conduta ilícita, deliberadamente negligente, tenho como justa e proporcional indenização por danos morais fixada na sentença. Registre-se que tal tem sido o entendimento desta Turma Recursal Única. Servem de exemplos os julgamentos proferidos nos seguintes recursos inominados: 2006.3404 5-0 e 2006.3225 9-0, por mim relatados.3. VOTOAssim, voto no sentido de CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença, principalmente no que tange ao valor indenizatório de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Havendo sucumbência da insurgente, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da recorrida, os quais fixo em 20% do valor de cada condenação, nos termos do art. 55, segunda parte da Lei 9.099/95. Curitiba, 16 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - RelatorJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

022 2007.0000657-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Umuarama RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ MARCELLA MONSORES BARROS OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR. RECORRIDO.....: MARIA DALVA DE ALMEIDA LOPES ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA DPVAT. MORTE. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 2) DOCUMENTO ESSENCIAL AO RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. BILHETE DE SEGURO OBRIGATÓRIO. APRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. ENUNCIADO 25 DA TRU/PR. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 4) QUANTUM INDENIZATÓRIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 5) CORREÇÃO MONETÁRIA. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO ESTIPULADO COM VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. INCIDÊNCIA A PARTIR DESTA DATA. 1. Enunciado 26 da TRU/PR: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento da indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa".2. A ausência de pagamento do bilhete de seguro DPVAT, ou a sua não apresentação, não constitui obstáculo ao recebimento da sua indenização, a teor do disposto da Súmula 257 do STJ e do Enunciado 25 desta Turma Recursal, os quais possuem as seguintes redações: "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização" e "A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da vigência da Lei 8.441/92". 3. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP".4. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004).5. Tendo o juízo singular determinado o valor da indenização com base no salário mínimo vigente à época do acidente de trânsito (10/1996), a correção monetária deve incidir desde então, haja vista o seu escopo teleológico, qual seja, a manutenção do poder de compra da moeda ao longo do tempo.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2007.657-3/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, em que é recorrente SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A e recorrida MARIA DALVA DE ALMEIDA LOPES.01. RELATÓRIOMARIA DALVA DE ALMEIDA LOPES aforou demanda em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, pleiteando indenização do seguro DPVAT decorrente de acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu filho, Gilberto Garcia Lopes, em 27/09/1986.Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 73-77, homologado à fl. 78, por meio da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial.Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso inominado às fls. 87-105, através do qual argüiu, em síntese: (1) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois, em razão de que ao acidente ocorreu em 1986, os proprietários de automóveis contratavam diretamente com a seguradora de sua preferência. Logo, não comprovado qual a seguradora contratada, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; (2) a necessidade de apresentação do bilhete de seguro com o prêmio devidamente recolhido; 3) que o valor da indenização pago aos recorridos encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (4) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; (5) que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da demanda, nos termos da Lei 6.899/81. Contra-razões apresentadas às fls. 118-130É o relatório. 02. FUN-

DAMENTAÇÃO recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto.

03. DECISÃO Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão a quo.De conseqüência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE.Curitiba, 02 de outubro de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - RelatorJuiz de Direito em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

023 2007.0000711-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....: ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI RECORRIDO.....: VILMA APARECIDA FRAMESCHI GILBERTO ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA RENATA APOLONI GASPAROTTO JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 3) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. FIXAÇÃO. 4) VALOR DA INDENIZAÇÃO. MINORAÇÃO. POSSIBILIDADE. 5) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO.1. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário a seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 2. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP".3. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004).4. Observado que o salário mínimo vigente à época do pagamento efetuado a menor consubstanciava no importe de Cz\$ 1.969,92 (mil novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos), a seguradora deveria pagar o montante de Cz\$ 78.796,80 para cada vítima (marido e filha do sinistro, marido e filha da recorrida, resultando no total de Cz\$ 157.593,60. Logo, tendo pago apenas Cz\$ 29.711,98, a recorrente deve pagar à recorrida o valor de Cz\$ 127.881,62 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados e sessenta e dois centavos). (PARCIALMENTE PROVIDO).5. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária em 06/1987, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência. Ademais, importante destacar o escopo teleológico da correção monetária, qual seja, a manutenção do poder de compra da moeda ao longo do tempo. Logo, fixado o quantum indenizatório utilizando-se o salário mínimo vigente à época, a correção monetária deve incidir desde esta data.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2007.711-9/0, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, em que é recorrente ITAU SEGUROS S/A e recorrida VILMA APARECIDA FRAMESCHI GILBERTO.01. RELATÓRIOVILMA APARECIDA FRAMESCHI GILBERTO aforou demanda em face de ITAU SEGUROS S/A, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu esposo Luiz Carlos Frameschi e sua filha, Daiane Frances Frameschi, em 16/05/1987.Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 63-65, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar à autora a quantia de Cz\$ 151.111,22 (cento e cinquenta e um mil, cento e onze cruzados e vinte e dois centavos), a ser corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor (06/1987), e juros de mora de 1% ao mês, contados da data da citação. Inconformada com os termos da decisão, a seguradora interpôs recurso inominado às fls. 66-81, por meio do qual argüiu, em síntese: (1) carência de ação dos requerentes, eis que já efetuou o pagamento da indenização relativa ao sinistro, consubstanciando em ato jurídico perfeito a quitação que lhe foi outorgada; (2) que o valor da indenização pago aos recorridos encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (3) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; (4) que o valor fixado pelo magistrado encontra-se em excesso, nos termos da planilha colacionada no bojo

do recurso; (5) que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da demanda, nos termos da Lei 6.899/81. Contra-razões apresentadas às fl. 99-101É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente encontra parcial razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto.03. DECISÃO Do exposto, na forma dos art. 557, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dou parcial provimento ao recurso, para o fim de minorar o valor da indenização a ser pago pela seguradora para o importe de Cz\$ 127.881,62 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados e sessenta e dois centavos), mantendo-se, no mais, a decisão objurgada.De conseqüência, tendo-se em vista o provimento do recurso em parcela mínima do pedido, condeno a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE / c art. 21, parágrafo único, do CPC.Curitiba, 06 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - RelatorJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

024 2007.0000866-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Londrina RECORRENTE.....: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI RECORRIDO.....: JARBAS FERREIRA RODRIGUES JUNIOR ADVOGADO.....: VANTUIR AMILSON GUIMARAES FABRICIO RESENE CAMARGO NESTOR FRESCHI FERREIRA JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA RECURSO INOMINADO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCISÃO CONTRATUAL. VRG. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE. PRAZO PRESCRICIONAL. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1.O prazo prescricional aplicável à pretensão de devolução do VRG pago antecipadamente, em caso de rescisão do contrato de arrendamento mercantil, é de dez anos, na forma do art. 205 do Código Civil.2.Nos termos do Enunciado 30 da TRU/PR, "rescindido o contrato de arrendamento mercantil, os valores pagos à guisa de Valor Residual Garantido (VRG) devem ser restituídos ao arrendatário".3.Recurso conhecido e não provido. Vistos, etc.1. RELATÓRIOTrata-se de Recurso Inominado interposto por FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00, em favor de JARBAS FERREIRA RODRIGUES JÚNIOR.Nas razões de inconformidade com a decisão, a recorrente alega em síntese; a) necessidade em declarar a inexistência de quantias para restituir a título de VRG, b) a prescrição da pretensão do recorrido. Requer ao final, o provimento do recurso, para a reforma do decisório guerreado.É o relatório.2. FUNDAMENTAÇÃO2.1 Do Exame de Admissibilidade-Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), deve o recurso ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito.2.2 Do Mérito Recursal2.2.1. Da prescrição aplicável ao casoPrimeiramente, alega a Recorrente que a pretensão do recorrido estaria prescrita, pois as ações que visam ressarcimento de enriquecimento sem causa prescrevem em 3 anos, nos termos do art. 206, §3º, inciso IV do Código Civil.Sobre o tema, é de ressaltar, preliminarmente, que o prazo prescricional deve ser contado a partir da vigência do novo Código Civil. Em nosso livro a respeito dos Julgados da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no prelo, Yruá Editora, 2006, tivemos a oportunidade de sustentar: "É errôneo o entendimento de que quando não tiver transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei antiga, o prazo contido na nova lei deverá ser aplicado a partir do fato, pois sendo assim, todo o direito anterior à nova lei estaria fulminado pela prescrição, acarretando infringência ao princípio da irretroatividade legal consagrado no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, que garante a sobrevivência e ultratividade da lei antiga, não podendo a lei nova atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido ou a coisa julgada."Fixada esta premissa, cumpre evidenciar que o prazo prescricional aplicável ao caso não é o de três anos, como ora alegado pela parte.Isto porque, no caso, o enriquecimento de que se trata teve causa efetiva, ao contrário do defendido pela parte, originando-se do contrato, que foi plenamente válido quanto ao pagamento antecipado do Valor Residual Garantido durante toda sua vigência.Com esta visão, já se manifestou esta colenda Turma Recursal em recurso por mim relatado, em situação na qual a cobrança de determinados valores estipulados contratualmente foi declarada nula: "Outra tese que é reiteradamente defendida nesta seara é a de que as cobranças das mensalidades a título de assinatura básica constituir-se-iam enriquecimento sem causa para a empresa de telefonia, e neste caso, o prazo prescricional aplicável seria de três anos (art. 206, §3º, inciso IV).Tal tese, no entanto, também não pode ser adotada, vez que, na verdade, a causa das cobranças indevidas sempre foi o contrato havido entre as partes, ainda que se considere nula uma de suas cláusulas." (Recurso Inominado 2006.5374-0, julgado em 01/09/2006)Outro entendimento implica em se dar alcance demasiadamente amplo a dispositivo legal restritivo, pois sempre que uma cláusula contratual de cunho patrimonial for anulada ou um contrato for rescindido, estar-se-ia tratando de enriquecimento sem causa.De outro vértice, importante ainda consignar-se que tampouco se aplica ao caso o prazo prescricional previsto para os casos de reparação civil (art. 206, §3º, inciso V), pois como esclarece Humberto Theodoro Júnior, versa a hipótese sobre "pretensão à indenização do dano 'ex delicto'", o que não é o caso dos autos, já que aqui a obrigação de indenizar tem origem no contrato realizado entre as partes, e não em um ato ilícito.Desta maneira, descartada a aplicação do prazo prescricional de três anos ao caso, e não havendo outro dispositivo específico incici-

dente sobre a matéria, resta a aplicação da disposição subsidiária do art. 205 do Código Civil, que preconiza um prazo prescricional de 10 (dez) anos para as pretensões em geral. Isto posto, injustificável a alegação de ocorreu a prescrição da pretensão do recorrido, pelo que não deve a mesma ser atendida. Quanto à obrigatoriedade de devolução do VRG, reporta-se à sentença lançada preambularmente. DECISÃO Desse modo, por confrontar com jurisprudência dominante do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 46 da Lei 9.099/95, conheço e nego provimento ao recurso frente à sua manifestação impropriedade, mantendo-se a veneranda sentença por seus próprios fundamentos, nos termos da ementa lançada preambularmente. De consequência, havendo sucumbência, condeno a recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Curitiba, 07 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator/Juiz de Direito em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal

025 2007.0000906-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK MARCELO BALDASSARRE CORTEZ DANIELA AMARAL FONTANARI RECORRIDO.....: ANDRÉIA APARECIDA DE PADUA ADVOGADO.....: GUILHERME VENTURINI DE LIMA SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGUY MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA DPVAT. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. TESE NÃO ACOLHIDA. LAUDO DE LESÃO CORPORAL EMITIDA PELO IML. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE REGULARIZOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SERGURO OBRIGATÓRIO ATTESTANDO A INVALIDEZ DA DEMANDANTE. DOCUMENTOS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ DA AUTORA. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE EMISSÃO DE OFÍCIO A SEGURADORA CONGÊNERE E À FENASEG NO INTUÍTO DE COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DO SINISTRO. DILIGÊNCIA QUE FOI ATENDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 3) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. ENUNCIADO 26 DA TRU/PR. 4) CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 6) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 7) MONTANTE INDENIZATÓRIO. PERÍCIA REALIZADA POR SEGURADORA CONGÊNERE. LAUDO DO IML. AMBOS ATTESTADO INVALIDEZ PERMANENTE DA RECORRIDA. SÚMULA 14 DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DO RIO GRANDE DO SUL. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. DEVER DE PAGAMENTO DA SEGURADORA À BENEFICIÁRIA NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. 1. O laudo expedido pelo IML (fl. 84), bem como a perícia realizada por congêneres da recorrente (fl. 64), são provas mais que suficientes a comprovar a condição de invalidez que acometeu a autora/recorrida, o que torna despiciente a produção de prova pericial com o mesmo desiderato e, via de consequência, afasta a tese de incompetência dos juizados especiais para apreciar a presente lide. 2. Não encontra amparo o argumento de suposto cerceamento de defesa sob o fundamento de indeferimento de pedido de diligências junto à seguradora congênera e à FENASEG, quando tal pleito foi deferido em primeira instância. 3. Enunciado 26 da TRU/PR: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa." 4. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 5. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 6. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 7. Súmula 14 TRURS: "GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. - Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos." Precedentes desta Turma Recursal. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso nominado nº 2007.906-7/0, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, em que é recorrente BRADESCO SEGUROS S/A e recorrida ANDRÉIA APARECIDA DE PÁDUA aforou demanda em face de BRA-

DESCO SEGUROS S/A, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 03/03/2003, que a deixou inválida. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 127-133, por meio da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora reclamada a pagar a quantia resultante da diferença entre R\$ 14.000,00 e o que foi pago a menor à reclamante, cujo resultado deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contarem da data da prolação da sentença. Informada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso nominado às fls. 99-120, através do qual arguiu, em síntese: (1) a incompetência dos juizados especiais para apreciar a presente lide, ante a necessidade, para o correto deslinde da demanda, de produção de prova pericial, o que é vedado neste procedimento; (2) cerceamento de defesa, pois indeferido o pedido de diligência junto à congênera que realizou o procedimento administrativo, bem como à FENASEG, o que seria essencial ao correto deslinde da demanda; (3) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, haja vista que o pagamento supostamente efetuado a menor foi realizado pela CIA. EXCELSIOR SEGUROS, em face de quem deveria ser intentada a presente demanda; (4) carência de ação da requerente, pois já recebeu o pagamento da indenização relativa ao sinistro, consubstanciando em ato jurídico perfeito a quitação que lhe foi outorgada; (5) que o valor da indenização pago ao recorrido encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (6) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; (7) que em razão de a recorrida ter ficado inválida de membro inferior, segundo tabela de indenização, possui direito de receber apenas 70% da indenização máxima a tal título. Contra-razões apresentadas às fls. 132-135. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Em razão do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, de ofício, procedo à liquidação da sentença objurgada, passando a seguradora a ter a obrigação de pagar à ANDRÉIA APARECIDA DE PÁDUA a quantia de R\$ 3.272,19 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), diferença entre o montante equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (40 x R\$ 200,00 = R\$ 8.000,00) e o valor já pago (R\$ 4.727,81), a qual deverá ser corrigida desde o pagamento efetuado a menor (06/06/2003), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação (24/01/2006). 03. DECISÃO Do exposto, na forma dos arts. 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, mantendo-se a decisão a quo. Em razão do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, de ofício, procedo à liquidação da sentença objurgada, passando a seguradora a ter a obrigação de pagar à ANDRÉIA APARECIDA DE PÁDUA a quantia de R\$ 3.272,19 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), diferença entre o montante equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (40 x R\$ 200,00 = R\$ 8.000,00) e o valor já pago (R\$ 4.727,81), a qual deverá ser corrigida desde o pagamento efetuado a menor (06/03/2003), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação (24/01/2006). De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Curitiba, 01 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator/Juiz de Direito em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal

026 2007.0000922-1/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Maringá EMBARGANTE.....: E. A. HART LEBEN CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO.....: RICARDO COSTA BRUNO JOAO JOAQUIM MARTINELLI INTERESSADO.....: ANA CRISTINA SIVIERI ARBEX MATAR GRANDI EPP ADVOGADO.....: RENATA DEQUECH ANA ELISA BRANT DE CARVALJO ARBEX JOÃO BIAZZO FILHO INTERESSADO.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO.....: MOACIR BORGES JUNIOR CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL JULIANA PINHEIRO MARTINS JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO INOMINADO. RECOLHIMENTO INCOMPLETO DO PREPARO. ALEGAÇÃO DE ERRO DA SECRETARIA. PROVA INEXISTENTE. ÔNUS DO RECOLHIMENTO QUE INCUMBE À PARTE RECORRENTE (ART. 21, § 2.º DA RESOLUÇÃO Nº 01/2005 - CSJES). INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 511 DO CPC EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. PROVIMENTO Nº 49 DA CORREGEDORIA. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo na decisão monocrática omissão, obscuridade e contradição, deve os embargos declaratórios ser rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios cível nº 2007.0000022-1/1, 3.º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, em que figura como embargante E. A. HART LEBEN CONFECÇÕES LTDA, qualificada nos autos. 1 - RELATÓRIO. E. A. HART LEBEN CONFECÇÕES interpôs embargos declaratórios (fls. 158/165), em face a decisão monocrática de fls. 144/147, que negou seguimento ao recurso por este encontrar-se deserto. Aduz, em síntese, que os valores de recolhimento foram-lhe informados pela Secretaria dos Juizados Especiais, não detendo culpa pelo equívoco cometido, intentando com-

provar sua alegação por recibo daquela Escrivânia. Afirma ainda, possibilidade de complementação das custas recursais com fulcro no artigo 511 do Código de Processo Civil, além de disposição na Resolução nº 49 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Outrossim, alega ofensa aos princípios da simplicidade, informalidade, ampla defesa, contraditório e acesso à tutela jurisdicional. Por fim, pretende esclarecimento quanto a fixação dos honorários advocatícios, eis que seriam de dúbia interpretação. Pugna pelo provimento do embargos declaratórios, com efeito infringente, para reformar a decisão para análise do mérito do recurso inominado interposto. É o relatório. II - DECISÃO Os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos. No entanto, mister elucidar que no sistema da Lei nº 9.099/95, os embargos declaratórios detêm o fito de sanar eventuais omissões, contradições, obscuridades ou dúvidas (art. 48), as quais, todavia, na hipótese em comento não se verificam, pois a decisão monocrática de forma fundamentada expôs os motivos pelos quais deixou de se dar seguimento ao recurso. Em que pese a embargante alegue que a ausência de recolhimento se deveu a erro da secretaria dos juizados especiais, não trouxe aos autos qualquer prova de que tenham as guias sido fornecidas e preenchidas pela serventia, ou mesmo certidão na qual se afirme que referido procedimento é realizado com frequência, o que induziria o causídico a erro, havendo, portanto, de ser tido que o recolhimento incompleto se deu em razão de equívoco cometido pela parte, a qual, todavia, deverá arcar com os ônus decorrentes, máxime a dicção do artigo 21, § 2.º da Resolução nº 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná dissertar: "A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente". A matéria referente à inaplicabilidade do artigo 511, § 2.º do CPC foi expressamente analisada pela decisão embargada que fundamentou a impossibilidade de complementação das custas recursais em sede de Turma Recursal, após a edição da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, em verbis: "Por fim, é de se ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário de Justiça de 04 de maio de 2005, que em seu art. 21, parágrafo único, veda a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1.º, da Lei nº 9.099/95". Portanto, a matéria referente a complementação já foi objeto de apreciação na própria decisão embargada que deduziu a sua impossibilidade, diante do disposto no artigo 42, § 1.º da Lei nº 9.099/95, não se extraiu, portanto, qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a ser sanada. Tratando-se o preparo de requisito de admissibilidade expresso na Lei nº 9.099/95 e demais disposições processuais atinentes à matéria, não é de se falar em ofensa a princípios constitucionais, ou mesmo da celeridade e simplicidade, os quais não detêm fito de mitigar exigências legalmente previstas. Acerca do provimento nº 49 da Corregedoria-Geral de Justiça, é necessário frisar que o item 5.2.3.1 aplica-se aos casos de ajuizamento de ação na justiça comum e não nos Juizados Especiais, em que em primeiro grau de jurisdição não há cobrança de custas processuais e taxa judiciária. Ademais, a Resolução nº 01/2005 do CSJES é clara ao afirmar acerca da impossibilidade de complementação do preparo. Por fim, quantos aos honorários advocatícios, não se percebe dúvida quanto a sua aplicação, pois estes foram fixados em favor dos patronos de ambos os recorridos no patamar máximo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, evidentemente 10% (dez por cento) à cada causídico que representa um dos apelados. Destarte, denota-se que a pretensão da embargante é a reforma da decisão monocrática, todavia, referida via recursal é inadequada, não podendo se acolher os presentes embargos declaratórios, que não se prestam para o fim almejado. III - DISPOSITIVO. Face a todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Curitiba, 08 de março de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR Juiz Relator

027 2007.0000973-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambé RECORRENTE.....: LOJAS AMERICANAS S/A ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA BRAGA ANA CÉLIA FIDALGO DA SILVA RECORRIDO.....: IVANILDA DIAS DOS REIS ADVOGADO.....: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA MARCOS ROBERTO BOEING JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR Vistos. O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. A ausência de recolhimento ou a comprovação do mesmo efetuada após o prazo determinado em lei, ainda que de algum destes, acarreta sua irregularidade e, conseqüentemente, a deserção do recurso interposto. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão,

fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se) Na espécie, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas recursais (fls. 54), das custas relativas aos portes de remessa e retorno dos autos (fls. 56/57), da taxa judiciária (fls. 55) e das custas processuais (fls. 53), efetuou a comprovação de tais recolhimentos após o prazo permitido em lei, qual seja 48 horas após a interposição do recurso. A respeito da necessidade de serem efetuados e comprovados os depósitos pela parte, a Resolução nº.01/2005 prevê: "art. 21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. §1º - O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do §1º do artigo 42 da Lei nº. 9.099/95. §2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente." (grifou-se) Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº. 9.099/95, o preparo deveria ter sido realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). Todavia, não tendo sido providenciado, deixou de cumprir um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, havendo, portanto, o recurso de não ser conhecido. Por fim, é de se ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução nº.01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005, a qual em seu art. 21, parágrafo único, veda a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei nº. 9.099/95. Destarte, deve ser considerado deserto o recurso nominado em análise, já que a recorrente deixou de efetuar o preparo conforme previsto na legislação aplicável ao caso. Do exposto, não conheço do presente recurso nominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais, ex vi do art. 55, segunda parte, da LJE. Curitiba, 07 de março de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR Juiz Relator

028 2007.0001093-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Quedas do Iguaçu RECORRENTE.....: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO.....: RONALDO LIMA MACHADO LUCIANE MACHADO ELOY CÂMARA VENTURA RECORRIDO.....: JOSÉ CARLOS FARIAS DE CAMARGO ADVOGADO.....: MICHEL FRANZEN GILBERTO FRANZEN JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR

Vistos. O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). Na espécie, embora tenha o recorrente efetuado o pagamento das custas recursais (fls. 77) e dos portes de remessa e retorno dos autos (fls. 77), recolheu à menor o montante relativo às custas processuais (fls. 79) e à taxa judiciária (fls. 78). Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. A ausência de algum destes acarreta a irregularidade do preparo e, conseqüentemente, sua deserção. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se) A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº. 962/32 e na Lei Estadual nº. 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº. 962/32). O Decreto Judiciário nº. 560/2005, determina que o valor mínimo da taxa judiciária é de R\$ 15,80 (quinze reais, oitenta centavos) mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia esta em vigor a partir de 01.01.2006. Assim, o valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 962/32, e, de consequência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança. Caso o recurso interposto seja provido, somente as custas processuais e a taxa judiciária são restituídas (art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.611/2002 e item 17.13.5.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Tal não ocorre com as custas recursais e com o porte de remessa e retorno, haja vista que referidos valores são devidos em decorrência do processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem e em razão do custo de traslado dos autos para esta Turma Recursal Única, sediada na capital do Estado, despesas estas que ocorrem in-

dependentemente do provimento ou não do apelo. Tecidas essas considerações iniciais, vê-se que era necessário o recolhimento da taxa judiciária, no valor de R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos), uma vez que no momento da interposição do recurso em análise já se encontrava em vigor o Decreto Judiciário nº. 560/2005. Todavia, extrai-se dos autos (fls. 78), que o montante recolhido restringiu-se à R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), sendo devido, portanto, R\$ 10,00 (dez reais). No tocante ao recolhimento das custas processuais, cumpre ressaltar que nos Juizados Especiais Cíveis, estas são calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na tabela IX, item I, do Regulamento de Custas, conforme previsão do art. 4º da Lei Estadual nº. 13.611, de 04/06/2002, publicada no Diário Oficial nº. 6.243, de 05/06/2002. Assim, no caso da demanda em exame, como a ação detém valor de causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as custas normais correspondem a R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), as custas processuais a serem recolhidas nos Juizados Especiais Cíveis perfarão o montante de 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), ou seja, a metade da quantia que seria devida se o processo tramitasse pelo rito ordinário. Todavia, o que se denota da guia de depósito (fls. 79), é que o valor declarado se restringiu a R\$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo devidos, portanto, R\$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), a título de custas processuais. Por fim, é de se ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução nº. 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005, a qual em seu art. 21, parágrafo único, veda a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº. 9.099/95, o preparo deveria ter sido realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). Todavia, não tendo sido providenciado, deixou de cumprir um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, havendo, portanto, o recurso de não ser conhecido. Destarte, deve ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que o recorrente recolheu de forma incompleta as custas processuais e a taxa judiciária dos autos. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ex vi do art. 55, segunda parte, da LJE. Intime-se. Curitiba, 08 de maio de 2007. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

029 2007.0001122-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....: ELIZABETE DA SILVA PIZA
ADVOGADO.....: VILMAR COZER
VANDIRA COSER
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
Vistos. Trata-se o recurso inominado em face da decisão de fls. 65-67, por meio da qual o magistrado a quo deu provimento ao pleito delineado na peça exordial, determinando a complementação da indenização do seguro obrigatório pago em virtude de acidente automobilístico que vitimou a autora/recorrida, deixando-a inválida. Em sua peça recursal, suscitou a seguradora, em matéria preliminar, a prescrição do direito da autora/recorrida, ante a nova redação do Código Civil de 2002, atinente à matéria em voga. Dessa feita, para bem analisar a questão arguida pela seguradora, faz-se necessário sber a data em que ocorreu o sinistro que vitimou a recorrida, o que resta impossibilitado frente à ausência, no caderno processual, de qualquer documento com tal desiderato. Portanto, no intuito de bem examinar a lide em testilha, expõe-se ofício à FENASEG, requisitando informações relativas à regularização do sinistro que vitimou ELIZABETE DA SILVA PIZA, RG 6.000.611-3 e CPF/MF nº 840.312.559-34, especificamente a data que ocorreu o acidente de trânsito, bem como remeta cópia do respectivo processo administrativo. Cumprida a diligência adrede mencionada, intím-se às partes para, em querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os documentos que por ventura tenham sido juntados ao caderno processual. Após, retorne os autos conclusos. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

030 2007.0001134-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Maringá
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMA
INTERESSADO.....: ALTEMAR CARLOS CRISTIANO VALDENIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIO SENHORINI
NEUZA TEBINKA SENHORINI
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
Vistos, etc. I. BRASIL TELECOM S/A impetra Mandado de Segurança apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, alegando, em síntese, que: a) Altamar Carlos Cristiano e Valdenir Ferreira de Souza ajuizaram contra si pe-

dido de declaração de ilegalidade da "tarifa" de assinatura básica e repetição de indébito; b) em decisão interlocutória, determinou a autoridade impetrada a suspensão da referida cobrança, sob pena de multa de R\$250,00; c) no entanto, não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da medida; d) a tutela antecipatória, no âmbito dos Juizados Especiais, só cabe em caráter excepcional; e) a multa fixada não é adequada aos fins que se destina; f) a decisão é nula por ausência de fundamentação; g) o perigo na demora necessário para a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão encontra-se presente no risco de futura inadimplência da consumidora, diante dos valores acumulados; no benefício gratuito da franquia de pulsos proporcionado por sua observância; e na inviabilidade técnica de se atender à ordem judicial. Requer, assim, concessão de liminar para suspender a eficácia da decisão ora atacada, e ao final, a reforma da decisão que concedeu a tutela antecipada. Com a superação da exceção, passa-se do conhecimento empírico ao conhecimento científico do Direito. CARNELUTTI. Preliminarmente à análise da liminar pleiteada, faz-se necessário algumas considerações acerca do meio processual ora utilizado para impugnar o ato jurisdicional. O recurso de agravo nos Juizados Especiais Cíveis foi objeto de pesquisa no Curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação do Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, culminando em nossa dissertação, sendo certo que conforme estudo publicado na Revista Jurídica nº 227, setembro de 1996, pág. 107, já sustentávamos que a questão desbordaria no problema que ora se apresenta. Para avariarmos o agravo em relação aos Juizados Especiais, entendemos necessário obter permissão para a previsão anterior autorizava a interposição do agravo, desde que não se tratasse de despacho de mero expediente ou meramente ordinário, como o despacho que determina a remessa dos autos ao contador, ou que se limita a ordenar às partes que especifiquem provas, entre outros, ou, ainda, que não fosse uma sentença o ato do juiz. O legislador afirma textualmente que as decisões interlocutórias caberá agravo. Cabível, assim, o agravo de uma decisão que resolva o falar processual entre as partes ou que se posicione a respeito de uma determinada situação, permitindo ambos os casos o prosseguimento do feito, pois esta é a sua intenção. O entendimento de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO a respeito do procedimento nos Juizados Especiais Cíveis é de que serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência (como, v.g., contradita a testemunhas, indeferimento ou determinação de provas), não havendo recurso contra as decisões interlocutórias. Assim sendo, também não ocorrerá a preclusão, sem necessidade de protesto algum "antipreclusivo". Segundo o Mestre, outras questões, mesmo de ordem processual, ficam para decisão na sentença, que normalmente será prolatada ao final da audiência. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, comentando a Lei dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, já asseverava que são irrecorribéis as decisões interlocutórias, inexistindo preclusão e os fundamentos que eventualmente a parte tenha para impugná-los virão a final no recurso. A perspectiva primeira é que a Lei dos Juizados é especial, sendo certo que o art. 29 disciplina que serão decididas de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Assim sendo, toda a questão probatória, as matérias pertinentes às condições da ação e pressupostos processuais que não puderem ser resolvidas logo ab initio, seja para corrigir irregularidades ou indeferir o requerimento inicial (extinção sem julgamento de mérito) serão postergadas para análise futura, quando da realização da audiência e, dependendo dos casos, analisadas na própria sentença. O princípio preponderante que informa a legislação especial é o da concentração dos atos processuais, alterando, inclusive, o que é assente no CPC quanto à preclusão das matérias decididas. A possibilidade de interpor o recurso de agravo de instrumento parece ferir todo o sistema especial de procedimento dos Juizados Especiais. Inarredável a possibilidade de ser concedida tutela antecipada também nos Juizados Especiais, o que, face a sua provisoriidade, poderia servir para formular uma das variáveis a justificar o recurso de agravo. A crítica primeira às ciências sociais é a maneira que observa o objeto. As relações sociais das quais defluem o direito o mais das vezes são relegadas a segundo plano, cingindo-se o pensador do Direito a reflexões pseudo-eruditas para, muitas vezes, sustentar um sofisma, a fim de gerar o mecanismo linguístico para obter credibilidade. A grande dificuldade da evolução científica é que, segundo KUHN, os cientistas normais, os quais denomina "aplicados", se unem em torno do mesmo paradigma e se constituem em comunidades, cuja principal característica é a de utilizarem instrumentos e métodos de análise próprios e adequados ao paradigma teórico escolhido. Tais comunidades podem constituir verdadeiras "escolas" científicas, uma vez que, no dizer de KUHN, consistem em grupos de cientistas que se reúnem em torno de uma especialidade, partilhando o mesmo paradigma e a mesma literatura de base. Opondo-se entre si, essas "comunidades científicas" determinam regras, normas, que devem ser seguidas por todo aquele que desejar a elas pertencer. Assim, o valor de um trabalho depende de um consenso, da "unidade do grupo". Definindo dessa maneira o peso da comunidade científica, KUHN sugere que a racionalidade da ciência pressupõe a aceitação de um "referencial comum", determinado pelo momento histórico. A essa tese POPPER chamou, criticamente, de "relativismo histórico". Na verdade, segundo CORACINI, KUHN considera a ciência como uma atividade envolvida num contexto histórico-social no qual se insere a comunidade científica. É, aliás, em nome dessa mesma comunidade que KUHN é levado a considerar o discurso da ciência como eminentemente argumentativo, uma vez que tem por objetivo convencer, angariar adeptos dentre os seus prováveis leitores, membros da mesma comunidade. Segundo o raciocínio de KUHN, assumindo o discurso da ciência (ou de uma investigação científica particular) como argumentativo, não podemos acreditar num método adequado para se julgar individualmente uma teoria. Segundo ele, é a comunidade científica que propõe os parâmetros, que escolhe e determina se uma teoria ou se uma experiência é válida ou não. Fora da comunida-

de não se faz ciência: as novas pesquisas devem se coadunar com os padrões científicos existentes e aceitos pela comunidade. Tal visão, com a qual concorda plenamente e assumiu neste trabalho a autora, vem explicar o caráter convencional do discurso científico, no qual a liberdade e a possibilidade de criatividade do enunciação se acha limitada por certas regras. Parece, também, explicar a fidelidade a certos métodos considerados de qualidade científica, utilizados pelo cientista no momento da investigação. Em relação à evolução de uma ciência, KUHN é de opinião que os períodos de crise, que precedem as chamadas revoluções científicas, que provocam o aparecimento de novas teorias. Esses períodos críticos se caracterizam, segundo ele, pela proliferação de versões teóricas ou de paradigmas concorrentes, com o intuito de criar uma alternativa mais adequada. Prossegue, afirma que se resiste à mudança resistindo à crítica de um paradigma tradicional, cuja aplicabilidade nem se questiona. Diz que na maioria das vezes não é o paradigma que está sendo julgado, mas o próprio cientista. Argumenta, ainda, em favor da lentidão das transformações científicas, lembrando que a descoberta se inicia com a percepção da anomalia, isto é, "... com o reconhecimento de que a natureza violou o paradigma - induziu expectativas que governam a ciência normal". Para CORACINI essa visão de uma ciência institucionalizada explica não apenas a lentidão com que progredem os conhecimentos científicos, como também o aspecto convencional dos discursos e, sobretudo, a tarefa do cientista. Os argumentos que sustentam as exposições pela admissibilidade do recurso de agravo parecem, segundo a doutrina e a jurisprudência, contrariar disposição da legislação especial, vez que a lei especial não trouxe ao mundo jurídico a previsão. A interpretação restritiva da legislação especial dos juizados, inclusive, ressalta que o texto legal determinou a aplicação subsidiária do CPC somente em matéria de execução. Assim, construção doutrinária é que teria admitido a aplicação em processo de conhecimento. No mais, que a aplicação subsidiária do CPC não pode contrariar os princípios que informam a legislação dos juizados. Toda a construção doutrinária para balizar o entendimento pela admissibilidade estaria estritamente vinculada aos vícios de pensamento científico, conforme de maneira magistral descrevem KUHN, POPPER e CORACINI, representando autêntico retrocesso, do ponto de vista científico, admitir um instituto contrário aos princípios basilares do sistema especial, mesmo reconhecendo a necessidade de correção no texto legal, face à necessidade de um recurso adequado, ainda que algumas características do atual agravo devam estar presentes no mesmo. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis rompeu, efetivamente, com princípios que informam o CPC quando formulou o procedimento sob a égide da informalidade, oralidade e concentração, da forma que o fez. O recurso de agravo aparentemente se contrapõe contra tais princípios, estabelecendo uma fase dilatória, ao que, aliás, tentam refutar os que entendem pela admissibilidade, que deverá a parte interpor o recurso na forma de agravo retido. Tais argumentos se prestam para expor os referenciais, entretanto não se prestam para solucionar as questões. Se, de fato, há possibilidade, a exemplo, de tutela antecipada, além do que pode não ocorrer o julgamento de imediato, como se pretende, ainda, se e tanto, prolatada decisão interlocutória, pelo sistema adotado pelo legislador, na legislação especial, não é possível o recurso de agravo? Cumpre ao interessado recorrer por ocasião da prolação da sentença? A exemplo, a necessidade de um recurso pode ser constatada pelos fatos que sucedem perante os Juizados, a exemplo em recurso (agravo) contra despacho que aplicou a pena de deserção do recurso interposto contra a sentença de primeiro grau, ao agravante, em virtude do não-recolhimento das custas processuais, entendendo o agravante que tal ato teria violado o princípio da ampla defesa, fundamentando na inexistência na Lei nº 7.244, como sucede na Lei 9.099, do recurso de agravo, em se cuidando do processo de conhecimento, ressaltando que assim é decidido em reiteradas oportunidades, o Primeiro Colégio Recursal dos Juizados Especiais de Pequenas Causas da Comarca de São Paulo não conheceu, por unanimidade de votos, do recurso em tela. Como historicamente ocorre no processo civil, o legislador é negligente e na jurisprudência pululam soluções, as quais, se do ponto de vista científico não são as mais corretas, são necessárias para se fazer Justiça. Portanto, ao entendimento acima exposto quanto à impossibilidade do recurso de agravo, existem julgados admitindo o mandado de segurança quando a decisão ferir direito líquido e certo. O fato é que o legislador desta lei especial deveria ter laborado em cuidado que não teve, estabelecendo um recurso com procedimento específico, o que não fez, além do que sistematizou o procedimento de forma que poderia levar à conclusão de não ter permitido a interpretação de que cabível o recurso de agravo. Na verdade, a interpretação merece melhores cuidados. ARRUDA ALVIM, como sempre, coloca com precisão científica os conceitos e assinala os caminhos da efetiva aplicação dos princípios da oralidade, neste contido os princípios da concentração e da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Diz que "... o mal-expresso subprincípio da irrecorribilidade em separado das interlocutórias representa a impossibilidade de se usar, para as decisões proferidas no curso do processo (precisamente, durante a instrução oral), de um recurso que paralise o mesmo, ou seja, não se pode apelar das interlocutórias (v. arts. 162, § 2º, e 522). Esta regra vale para todas as decisões interlocutórias, mas para as proferidas dentro do segmento representado pela instrução oral, a regra fundamenta-se na razão de ser da própria concentração. Veda-se recurso de apelação das interlocutórias, de que se trata, pois, do contrário, em face do efeito suspensivo da apelação, procrastinando-se a fase instrutória, que viria a ser desconcentrada, possivelmente o princípio da imediação, conjugado com seu complemento, o da identidade física do juiz, pouco operariam, na verdade". A interpretação doutrinária exposta pelo nosso admirável mestre, além dos dados históricos que inicialmente constamos neste trabalho, demonstram que a idéia do princípio da irrecorribilidade surgiu como sucedâneo às apelações e não ao agravo. Ademais, a idéia central é a impossibilidade de recurso com efeito suspensivo; queda-se, ao menos em parte, diante dos princípios desta forma colocados por ARRUDA ALVIM e do exame da história, a

interpretação que se pretende em contrário à admissibilidade do recurso nos Juizados Especiais Cíveis. Ao julgado, aplicando-se os princípios na forma que assevera o processualista, demandam que a decisão que não tenha influência em prova oral poderia ser objeto de recurso, desde que eventual seguimento de recurso nenhuma repercussão teria quanto aos princípios de concentração ou de identidade física do juiz e/ou de imediatidade. O não-conhecimento do recurso de agravo por tais fundamentos queda-se equivocado. Parece-nos que a interpretação correta, nos estritos limites do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, ainda, se e tanto, deferida medida de antecipação da tutela - que não integra a produção probatória oral -, nada obsta que seja interposto o recurso de agravo. Pela norma sistemática do agravo, no CPC, poderá o relator do recurso conceder efeito suspensivo aos efeitos da antecipação; entretanto, prosseguirá toda a marcha de desenvolvimento procedimental com a produção de provas e julgamento. Não é possível, a nosso ver, o recurso de agravo em situações que obstem (efeito suspensivo) a produção probatória e julgamento. Entretanto, quando as decisões das quais se recorre não integrarem a oralidade, nada obsta o recurso. Nos julgados, e não somente na doutrina, há divergência a respeito da matéria. Já se decidiu que renovadas, no recurso, as razões deduzidas no agravo retido são analisadas como integrantes daquele, independentemente do indeferimento deste em primeiro grau. Assim, embora discordando dos fundamentos, mas, entendendo correto o julgado, vez que não estava preclusa a matéria, decretada nulidade por cerceamento de defesa. Contudo, já se decidiu ser admissível recurso contra decisão interlocutória, para evitar dano irreparável. É reclamação não prevista na Lei nº 7.244, mas indispensável para salvaguarda do direito da parte, em hipóteses restritas, cujo recebimento deve ser apreciado pela Câmara Recursal. No curso do processo, o juiz pratica vários atos. O processo, pode-se dizer, é realizado em fases sucessivas, em busca de decisão final. Os atos do juiz variam de conteúdo e de efeito, podendo às vezes pôr fim ao processo sem julgar o feito definitivamente. Põe-se o problema de técnica legislativa de saber se são recorríveis as interlocutórias, questão que o direito processual brasileiro tem resolvido diferentemente. No CPC de 1939 instituídas três espécies de agravo - agravo de petição, agravo de instrumento, agravo no auto do processo - e da adoção de outros recursos similares, já nos Regimentos dos Tribunais, já em leis especiais, como a reclamação. Teses, discussões, antíteses, idas e voltas, experimentos, atingiu-se a situação atual. Para solucionar o problema dos recursos oponíveis aos atos do juiz, foram esses divididos em três espécies: sentença, decisão interlocutória, despacho. A sentença, entendida como ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito, sentença definitiva, sentença terminativa - cabe apelação. Cabe agravo dos despachos, exceção feita dos despachos de mero expediente. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso. Esta regra, de irrecorribilidade, deve ser interpretada e aplicada com cautela. A parte, o terceiro interessado, o MP tem direito público subjetivo, abstrato, de impugnar os pronunciamentos judiciais que lhes são desfavoráveis. A terminologia do art. 162 (sentença, decisão interlocutória, despacho, despacho de mero expediente), embora adotada com vistas a facilitar o problema do cabimento dos recursos, é insuficiente para resolver as hipóteses que a prática oferece. Despachos de mero expediente são os despachos de impulso, de movimento processual, despachos ordinários, que se distanciam daqueles que possuem conteúdo decisório, decidem questões processuais controvertidas, tomando, assim, feição de decisão interlocutória. Nem sempre é fácil identificar o despacho de mero expediente. O agravo, no sistema vigente, como já se disse, cabe contra toda e qualquer decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, processo de execução, processo cautelar, rito ordinário ou sumário e em procedimentos especiais, previstos ou pelo próprio CPC ou por legislação extravagante (salvo se houver disposição legal expressa em sentido contrário), bem como contra despachos proferidos erradamente, capazes, por isso, de gerar prejuízos, sejam estes despachos proferidos originariamente pelo serventário da justiça e confirmados pelo juiz, ou proferidos originariamente pelo magistrado. FERNANDO LUSO SOARES, em expressão interessante, diz que o agravo está como que "oculto" a cada momento do Código. Para TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, os despachos capazes de gerar dano à parte são os decorrentes de erros flagrantes cometidos pelo cartório e endossados pelo juiz ou constantes de despachos proferidos desde logo pelo magistrado. A autora elabora uma sistemática exposição a respeito dos pronunciamentos judiciais. A partir desta idéia inicial de que os atos jurisdicionais do magistrado são externados em pronunciamentos, estes podendo causar prejuízos à parte; assim, a partir da idéia de prejuízo aderida à de pronunciamento que não ponha fim ao processo - leia-se: sentença -, todos os pronunciamentos que causem prejuízo deveriam ser objeto de agravo. Entretanto, assim não sucede. O CPC afirma peremptoriamente que somente das decisões. Ora, a conduta do magistrado poderá ser omissiva ou positiva. A omissão contém em si uma decisão. A decisão de não fazer. O CPC, entretanto, disciplina somente os atos, deixando de disciplinar o recurso quanto às omissões, dando azo à correção parcial. Parece-nos que a interpretação de decisão, no momento que vivemos, ultrapassa tais estreitos limites; contudo, não nos parece que a legislação o tenha adotado. A doutrina preleciona que desde há muito tempo já não se faz interpretação puramente gramatical do art. 504, admitindo-se, destarte, interposição de recurso dos ditos despachos de mero expediente. Na verdade, não se trata de interpretação não-gramatical ou extensiva, é autêntica construção jurisprudencial diante da iniquidade do dispositivo, face à orientação, diga-se, tão bem colocada por outro paranaense, que o instituto deve ser analisado a partir da idéia de prejuízo. Ao abordarmos a correção parcial, a entendemos inconstitucional, por ser matéria de ordem processual, de competência privativa da União para legislar, e sistematicamente é encontrada em legislação estadual sem uniformidade de tratamento - necessário, uma vez mais, colocar todas as variáveis da equação. A correção parcial é providência destinada a ordenar a administração do processo, afastando os obstáculos

- inversão tumultuária, paralisação, dilatação de prazos - que impeçam de alcançar os seus fins, em decorrência de omissão ou ação do juiz, por erro ou abuso de poder. O direito à correção é de natureza processual, exercitável subsidiariamente, à falta de recurso em lei, pelas partes ou pelo MP, como custos legis. A finalidade da correção parcial é, como diz o Prof. MONIZ DE ARAGÃO, a emenda de erros ou abusos que importem inversão tumultuária dos atos ou fórmulas legais, nos casos em que a lei não contém recurso algum, ficando, portanto, ... como elemento de contenção do processo dentro das normas que o pautam, visando à defesa de incolumidade da regra "iures ordine servato". A ampliação do conceito decisão para provimento jurisdicional (não terminativo do processo) que cause prejuízo possibilitando o fomento de agravo deveria ser adotada pelo legislador, não o foi. A ótica do trabalho em apresentação é a partir dos Juizados Especiais Cíveis. A festejada autora, em sua consagrada obra, ressalta a possibilidade de recurso de agravo dos atos cometidos pelos serventários da Justiça, no processo. Nos Juizados Especiais Cíveis, o Juiz togado exerce a presidência do processo com um princípio de supervisão expressamente adotado, inclusive quanto aos atos do Juiz leigo e dos serventários. Expressamente, dispõe que o Juiz leigo poderá dirigir a instrução do processo, sob a supervisão do Juiz togado. De tais variáveis verificamos que há condição de procedibilidade implícita, ou seja, para que possa ser interposto, eventualmente, o recurso de agravo, há necessidade de manifestação do Juiz togado. Do ponto de vista ideal, poder-se-ia argumentar que compete ao Juiz togado a supervisão e nesta dimensão, desde logo, sua responsabilidade pelos equívocos cometidos. A interpretação não pode ultrapassar a lógica do razoável, e, muitas vezes, o Juiz togado não terá de fato supervisionado, desconhecendo o que se passa nos autos. A título de hipótese, a parte postula efeito suspensivo no recurso. O cartório não apresenta o pedido ao Juiz para apreciação, desde logo intimando a parte adversa para apresentar contrarrazões, implicando prejuízo à parte, que já fora intimada por ocasiões da prolação da sentença para cumprir o julgado. É por demais inadequado supor que deveria a parte interpor agravo perante a turma recursal para postular que os autos fossem encaminhados para o Juiz togado apreciar a possibilidade de conceder o efeito desejado. Assim, ocorrendo qualquer das hipóteses de agravo e da famigerada correção parcial, quer por atos cometidos pelos serventários da Justiça, quer pelo Juiz leigo, deverá a parte, preliminarmente, postular, inclusive de forma verbal, ao Juiz de Direito Supervisor. Pelo princípio da concentração, os atos processuais devem ser, tanto quanto possível, reunidos num mesmo momento, impedindo que o procedimento se delongue num número indefinido de etapas e fases. Compreende o sub-princípio da eventualidade, isto é, a obrigação de apresentar simultaneamente, na inicial e na resposta, todas as pretensões e todas as teses, ainda que logicamente contraditórias entre si; permite a economia processual, realizando o interesse, comum ao Estado e às partes, de que a composição da lide e a aplicação do direito ocorram o mais breve possível; põe os atos de instrução o mais próximo possível uns aos outros, e a prova oral é inserida numa só e mesma audiência, para que se não obliete na memória do juiz a impressão dos testemunhos. O princípio da concentração é condição de eficácia do princípio da imediação; outrossim, permite a permanência subjetiva do juiz. Com esse sistema pretendeu-se eliminar o uso do mandado de segurança contra decisões judiciais, bem como a necessidade de correção parcial para emendar erros procedimentais do juiz. A falta de mecanismo que propicie ao Tribunal, de pronto, intervir para remediar danos graves, torna ainda hoje o mandado de segurança freqüente e indispensável. Também a correção parcial permanece sendo remédio para coibir tumulto, inversão e omissões no trâmite do processo que, muitas vezes, ocorrem justamente por falta de decisão, tornando impossível o manejo do agravo, tumultuando o processo civil como ciência. Por tais reflexões, entendemos possível o agravo no processo de conhecimento dos Juizados, em primeira instância. Também no processo deve ter lugar aquela grande revolução cultural que, desde GALILEU, BACON, NEWTON, caracteriza a modernidade do saber, com o abandono de esquemas reducionistas ou de probabilidades artificialmente transformadas em verdades absolutas, em normas vinculantes. CAPELLETTI sustenta que o princípio da oralidade, do qual defluem os demais enfrentados neste modesto trabalho, não se constitui em um remédio infalível (il toccasana) para todos os males do processo. Segundo ele, o jurista é instado a um exame quanto à necessidade ou ao problema social que reclama por uma resposta no plano jurídico e à avaliação de tal resposta que, embora deva assumir, ordinariamente, natureza normativa, impele o jurista a realizar um exame sobre a aptidão das instituições e dos procedimentos responsáveis pela atuação daquela resposta normativa. Finalmente, que ao impacto que a resposta jurídica ocasionará sobre a necessidade de interposição do recurso extraordinário das decisões colegiadas de primeiro grau que, em processo instaurado perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, resolvam controvérsia de índole constitucional, não se revela possível a instância a quo, sob pena de usurpação da competência do STF, obstar o trânsito de agravo de instrumento que objetiva o processamento do apelo extremo denegado na origem. O ato de ilegítima intercepção do agravo de instrumento deduzido na hipótese de indeferimento de RE, além de vulnerar a norma inscrita no art. 528 do CPC, justifica a utilização, perante o STF, do remédio constitucional da reclamação (CF/88, art. 102, I, l). Em outro julgado, disse o mesmo Ministro: "Cabe RE das decisões que, emanadas do órgão colegiado a que se refere a Lei nº 7.244/84 (art. 41, § 1º), resolve controvérsia constitucional suscitada em processo instaurado perante o Juizado de Pequenas Causas. Denegado o RE em procedimento sujeito ao Juizado Especial de Pequenas Causas, caberá agravo de instrumento, no prazo

legal, para o STF, não sendo lícito ao Juiz negar trânsito a esse recurso que, sendo de seguimento obrigatório (CPC, art. 528), não pode ter o seu processamento obstando. Cabe reclamação para o STF quando a autoridade judiciária intercepta a acesso à Suprema Corte de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou trânsito a RE". Concluindo, à luz dos ensinamentos de EDUARDO COUTOURE, que adverte, discorrendo a respeito do princípio da preclusão, na interpretação, que a função interpretativa deve olhar os princípios que estão em jogo, tanto como a disposição na qual se adverte o silêncio da lei. Segundo o renomado mestre, no caso não previsto em lei processual, deve resolver-se em função dos princípios inerentes a todo o sistema, e não em função das analogias aparentes com tal ou qual solução. As máximas ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus não constituem por si mesmas soluções interpretativas, senão simples fórmula que a tradição nos tenha legado e cuja crise é notória. Um mínimo de lógica, esse mínimo de lógica que costumamos chamar técnica jurídica, impõe substituir estas velhas receitas do pensamento por princípios de integração sistemática do direito, tomados da índole própria do direito particular que nos reclama a empresa interpretativa, o nosso entendimento é pela admissibilidade do recurso de agravo, quando prolatada a decisão fora da fase de produção da prova oral - audiência de instrução e julgamento - e/ou se não prolatada a sentença na audiência de instrução e julgamento, ocorre prejuízo à parte. Ressaltamos a seguinte jurisprudência: "Recurso contra decisão interlocutória. Sê admissível para evitar evidente dano irreparável. É reclamação não prevista na Lei nº 7.244/84, mas indispensável para salvaguarda do direito da parte, em hipóteses restritas, cujo recebimento deve ser apreciado pela câmara recursal". Decisão: conheceram do recurso. Unanimidade (Ag. de Inst. 01190773252 - 3ª Turma Recursal do Juizado E. de Pequenas Causas - Rel. Des. ANTÔNIO GUILHERME TANGER JARDIM, j. em 30.04.1991 - TJRS, Fasc. 2, pág. 26. No evento citado no número 60, na qualidade de Expositor, enfrentamos a questão do recurso nominado julgado deserto por decisão monocrática do Juiz de Direito Supervisor; evento realizado na Faculdade de Direito de Curitiba. Advertimos da necessidade de uma solução, sustentando que se restássemos vencidos no intento de ser admitido o recurso de agravo nas condições em que sustentamos, deveria ser instituído um recurso possível para tanto, ou se aceitasse, por analogia, a jurisprudência dominante nos tribunais superiores da possibilidade de ser utilizada a reclamação. Presente, naquela ocasião, o Desembargador Federal Carreira Alvim, que encampa a idéia do recurso específico, passando a defendê-la em inúmeras oportunidades. Esta Colenda Corte, contudo, não admitido o Mandado de Segurança como meio processual a por fim a questão. Vejamos: "MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. PREPARO REGULARENTE FEITO TENDO EM CONTA O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. DESERÇÃO RELEVADA. ORDEM CONCEDIDA. Restando devidamente comprovado que o preparo recursal foi regulamente efetuado, direito possui o recorrente, ora impetrante, em ver o recurso interposto ter regular processamento. Deserção que impõe seja relevada. Ordem concedida. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, concede a segurança, nos exatos termos do voto do relator". (TRU-PR, MS 2005.0006873-1, Juiz Relator Jadererson Suzin, julgado em 19/04/2006) Por esta razão, e para que a parte não seja prejudicada pela instabilidade doutrinária vigente, admitimos o presente meio de impugnação, pelo que passamos à análise da preliminar ventilada. Como relatávamos anteriormente, a impetrante requer a tutela de urgência para suspender os efeitos da decisão que determinou a paralisação da cobrança da assinatura básica sob pena de multa de R\$250,00, alegando para tanto que se encontram presentes a relevância do fundamento, dada a suposta ilegalidade da decisão, e o perigo na demora, consubstanciado no risco de futura inadimplência da consumidora, no benefício gratuito da franquia de pulsos proporcionada, e na inviabilidade técnica de se atender à ordem judicial. Realmente, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei 1.533/51, é cabível a suspensão do ato impugnado "quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Não obstante, importante neste momento processual diferenciar-se os requisitos da tutela antecipada concedida em primeiro grau, discutidos como objeto da presente ação constitucional, dos requisitos para a concessão da liminar ora pleiteada. Aqueles envolvem a aparência de legalidade da cobrança da assinatura básica e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que esta cobrança pode vir a gerar até que se resolva definitivamente a questão no processo. Estes, por sua vez, referem-se à própria aparência de legalidade da decisão antecipatória e sua potencialidade lesiva até que o presente mandado de segurança seja julgado. Neste contexto, ainda que se possa controverter acerca da presença da relevância do fundamento, o perigo de ineficácia do provimento jurisdicional a ser concedido a final indiscutivelmente não se encontra presente. Isso porque o alegado risco de futura inadimplência da consumidora não se encontra comprovado, não havendo sequer indícios no processo de que não tenha bens suficientes para responder por eventual dívida acumulada (que, frise-se, muito dificilmente existirá, pois o entendimento sedimentado nesta Corte é de que a cobrança da assinatura básica é ilegal a partir da citação). De outro lado, a gratuidade da franquia de pulsos que seria proporcionada com o cumprimento da decisão e a impossibilidade técnica da observância do mandamento jurisdicional proferido são questões mercadológicas que não devem obstar as determinações judiciais, derivadas diretamente do poder soberano do Estado. Em outras palavras, a impetrante pode muito bem cobrar normalmente pelo uso da linha telefônica, sem oferecer franquia, e seu sistema tem necessariamente que estar pronto para atender às ordens jurisdicionais, o que é plenamente possível, materialmente falando. Ademais, vale destacar que inúmeras são as decisões, em todo o Brasil, determinando a todo momento a suspensão da cobrança com relação a um sem número de consumidores, o que reforça o juízo de possibilidade de observância da decisão prolatada pela autoridade impetrada. Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores da medida, indefiro a liminar pleiteada. Na forma do

artigo 7º, inciso I, da Lei no 1.533/51, notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. Após, remeta-se à Procuradoria de Justiça para manifestação. Publique-se, intime-se as partes. Curitiba, 06 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

031 2007.0001453-5/0 - Habeas Corpus Cível COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon IMPETRANTE/ADVOGADO.: ADRIANE VERONESE PACIENTE.....: PAULO PEREIRA DA SILVA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE MARECHAL CÂNDIDO INTERESSADO.....: SÉRGIO SUSKI JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Vistos, etc. I - Trata-se de Habeas Corpus Preventivo. Aduz a impetrante que a decisão do Juízo ad quo que determinou a entrega do bem é manifestadamente ilegal, já que a coisa dada em garantia fora furtada. Não se vislumbra, em cognição sumária, ser a decisão atacada ilegal, já que o próprio paciente dera o bem em garantia e ficará como fiel depositário. Se a coisa, dada em garantia, fora subtraída, cabe ao paciente fazer a prova, posto que assumiu a função de guarda e conservação da coisa. II - Em assim sendo, indefiro a liminar pleiteada, por não ser a decisão atacada manifestadamente ilegal, a princípio. Oficie-se ao Juízo impetrado para que preste as informações no prazo legal, ficando a Secretária da Tirma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. III - Recebidas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 07 de Março de 2007. Cristiane Santos Leite. Juíza Relatora.

032 2007.0001569-7/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Londrina IMPETRANTE.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA. ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA DANIELA PAULA DOMINGUES TOME CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE L INTERESSADO.....: PATRICIA MEDEIROS PRESTES ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Trata-se de mandado de segurança promovido por Condor Super Center LTDA contra ato do Juiz do 2º Juizado Especial Cível, com pedido de liminar, a fim de suspender o bloqueio da conta da impetrante junto às instituições bancárias, com o imediato levantamento das quantias construídas e seus rendimentos. O requerimento de liminar deve ser deferido, porque além de relevante o fundamento invocado, impossível ignorar que, sem a concessão da liminar, a medida resultará ineficaz, caso somente ser concedida após reconhecimento final do recurso, uma vez que seguirá o processo de execução, bem que seja analisado o trânsito em julgado ou não da sentença condenatória. Assim, com base no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, determino a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, para desbloquear a conta da impetrante junto às instituições bancárias, com o levantamento de seus valores por esta. Requisite-se, pois, informações, com a liminar, ao Impetrado. Oficie-se. Após, prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Curitiba, 12 de março de 2007. CRISTIANE SANTOS LEITE Juíza de Direito

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÜGGIO	007	2006.0006813-1/2
ADELINO GARBÜGGIO	008	2006.0006918-0/2
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	004	2006.0005553-6/2
DILSON DE CASTRO JUNIOR	029	2007.0001122-0/0
ADRIANE VERONESE	031	2007.0001453-5/0
ADRIANO KAZUO GOTO	005	2006.0005651-2/2
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	005	2006.0005651-2/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2006.0005651-2/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0008602-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2007.0001134-5/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	018	2007.0000391-6/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	018	2007.0000391-6/0
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	011	2006.0008465-8/0
AMELIA FERNANDA AVELINO GOUVEIA	011	2006.0008465-8/0
ANA CÉLIA FIDALGO DA SILVA	027	2007.0000973-8/0
ANA CLAUDIA PIRAUA BANDEIRA	023	2007.0000711-9/0
ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX	026	2007.0000922-1/1
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	030	2007.0001134-5/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	029	2007.0001122-0/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	027	2007.0000973-8/0
ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA	013	2007.0000011-9/0
ANDRÉ RICARDO FRANCO	004	2006.0005553-6/2
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	018	2007.0000391-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	022	2007.0000657-3/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	027	2007.0000973-8/0
APARECIDO DOMINGOS ERRETIAS LOPES	023	2007.0000711-9/0
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	023	2007.0000711-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	032	2007.0001569-7/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	010	2006.0008258-2/1
AURELIO CANCIO PELUSO	002	2006.0003941-3/2
AURELIO CANCIO PELUSO	004	2006.0005553-6/2
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO		
TROMPOWSKY HECK	019	2007.0000400-6/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO		
TROMPOWSKY HECK	025	2007.0000906-7/0
CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL	026	2007.0000922-1/1
CLAUDIO EDUARDO SBARDELLOTTO	017	2007.0000343-5/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	032	2007.0001569-7/0
CRISTINA DE LIMA ASSAF	014	2007.0000183-9/0
DANIELA AMARAL FONTANARI	025	2007.0000906-7/0
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME	032	2007.0001569-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	001	2006.0003847-4/3
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	003	2006.0005197-7/3
DANIELLA LETICIA BROERING	004	2006.0005553-6/2
DANIELLA LETICIA BROERING	029	2007.0001122-0/0

DANUSA FELIZ	007	2006.0006813-1/2
DANUSA FELIZ	008	2006.0006918-0/2
DIONE DE SOUZA FERREIRA	012	2006.0008602-7/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	009	2006.0007820-6/1
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	015	2007.0000298-9/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	009	2006.0007820-6/1
ÉLIO MOSQUIM	017	2007.0000343-5/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	010	2006.0008258-2/1
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS	020	2007.0000464-9/0
ELOY CÂMARA VENTURA	028	2007.0001093-9/0
EMILIA PORTERO FERNANDES	002	2006.0003941-3/2
ERIKA FERNANDA RAMOS	005	2006.0005651-2/2
FABIELLY LAIDANE FERNANDES D'AGOSTINI	003	2006.0005197-7/3
FABIO LUIS FRANCO	004	2006.0005553-6/2
FABIULA SCHMIDT	007	2006.0006813-1/2
FABIULA SCHMIDT	008	2006.0006918-0/2
FABRICIO RESENDE CAMARGO	024	2007.0000866-2/0
FABRICIO SOARES NUNES	018	2007.0000391-6/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	016	2007.0000300-6/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	017	2007.0000343-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	013	2007.0000011-9/0
FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO	004	2006.0005553-6/2
FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES	003	2006.0005197-7/3
FRANCELISE ALVES MORKING	005	2006.0005651-2/2
FRANCELISE ALVES MORKING	012	2006.0008602-7/0
GILBERTO FRANZEN	028	2007.0001093-9/0
GUILHERME VENTURINI DE LIMA	025	2007.0000906-7/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	005	2006.0005651-2/2
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	006	2006.0005952-4/2
HUMBERTO CHIESI FILHO	004	2006.0005553-6/2
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2006.0003847-4/3
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2006.0005197-7/3
JAYME BARBOSA LIMA	015	2007.0000298-9/0
JOÃO BIAZZO FILHO	026	2007.0000922-1/1
JOAO BOSCO LEE	004	2006.0005553-6/2
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	013	2007.0000011-9/0
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	026	2007.0000922-1/1
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	006	2006.0005952-4/2
JULIANA APYRGIO DA SILVA	021	2007.0000499-0/0
JULIANA PINHEIRO MARTINS	026	2007.0000922-1/1
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	014	2007.0000183-9/0
JULIANO TOMANAGA	020	2007.0000464-9/0
JURGEN JAKOBS PULS	014	2007.0000183-9/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	006	2006.0005952-4/2
KATIA NAOMI YAMADA	014	2007.0000183-9/0
KLEBER DE OLIVEIRA	015	2007.0000298-9/0
LEVI MARTINS	001	2006.0003847-4/3
LIANA YURI FUKUDA	020	2007.0000464-9/0
LUCIANE MACHADO	028	2007.0001093-9/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	020	2007.0000464-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	009	2006.0007820-6/1
MARCELLA MONSORES BARROS	022	2007.0000657-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	016	2007.0000300-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	017	2007.0000343-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	019	2007.0000400-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	022	2007.0000657-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	025	2007.0000906-7/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	032	2007.0001569-7/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	015	2007.0000298-9/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	012	2006.0008602-7/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	024	2007.0000866-2/0
MARCOS ROBERTO BOEING	027	2007.0000973-8/0
MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	025	2007.0000906-7/0
MARIA APARECIDA AVELINO	011	2006.0008465-8/0
MARIO SENHORINI	030	2007.0001134-5/0
MARIO SERGIO GARCIA	004	2006.0005553-6/2
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	012	2006.0008602-7/0
MARLOS LUIS BETONI	021	2007.0000499-0/0
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	021	2007.0000499-0/0
MICHEL FRANZEN	028	2007.0001093-9/0
MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN	001	2006.0003847-4/3
MIGUEL ELIAS FALDA NETO	011	2006.0008465-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	2006.0005952-4/2
MINA ENTLER CIMINI	012	2006.0008602-7/0
MOACIR BORGES JUNIOR	026	2007.0000922-1/1
MONIA MARTON PAVAN	019	2007.0000400-6/0
MURILO CLEVE MACHADO	006	2006.0005952-4/2
NESTOR FRESCHI FERREIRA	024	2007.0000866-2/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	030	2007.0001134-5/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	019	2007.0000400-6/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	022	2007.0000657-3/0
ODAIR MARTINS	016	2007.0000300-6/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	005	2006.0005651-2/2
PATRICIA ENTLER CIMINI	012	2006.0008602-7/0
PATRICIA ROHN	018	2007.0000391-6/0
PAULO ROBERTO LOPES	018	2007.0000391-6/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	016	2007.0000300-6/0
REGINA MARIA BUENO BACELLAR		
TEODORO DA SILVA	005	2006.0005651-2/2
REJANE CORDEIRO	005	2006.0005651-2/2
RENATA APOLONIO GASPAROTTO	023	2007.0000711-9/0
RENATA DEQUECH	026	2007.0000922-1/1
RICARDO COSTA BRUNO	026	2007.0000922-1/1
ROGERIO ANDREOTTI ERRETIAS	023	2007.0000711-9/0
RONALDO GOMES NEVES	014	2007.0000183-9/0
RONALDO LIMA MACHADO	028	2007.0001093-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	2006.0005651-2/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2006.0008602-7/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	014	2007.0000183-9/0
SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI	012	2006.0008602-7/0
SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE KARIGYO	025	2007.0000906-7/0
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA	020	2007.0000464-9/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	030	2007.0001134-5/0
VANDIRA COSER	029	2007.0001122-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	024	2007.0000866-2/0
VILMAR COZER	029	2007.0001122-0/0
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA	012	2006.0008602-7/0
WAGNER ROGERIO DE LIMA	020	2007.0000464-9/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	004	2006.0005553-6/2
WILLIAN MARCONDES SANTANA	015	2007.0000298-9/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	021	2007.0000499-0/0

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO N. 43/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEI-
XEIRA AUGUSTO.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0034	000712/2003
ACACIO CORREA FILHO	0051	000983/2004
ADELINO VENTURI JUNIOR	0035	000774/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0024	000530/2002
	0058	000409/2005
ADILSON GABARDO	0033	000672/2003
	0081	001082/2006
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0005	000780/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0013	001084/2000
ADRIANO BARBOSA	0011	000245/2000
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0028	000268/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0048	000736/2004
ALESSANDRO COTA	0015	000791/2001
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0036	000842/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	001081/2001
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0021	000047/2002
	0076	000542/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0029	000314/2003
	0035	000774/2003
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0037	000881/2003
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0006	001165/1997
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0022	000319/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0052	001025/2004
ANA CAROLINA A. DA SILVA	0011	000245/2000
ANA CAROLINA ROHR	0013	001084/2000
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0005	000780/1997
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0051	000983/2004
ANDREA H. MALUCELLI	0006	001165/1997
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0059	000434/2005
	0065	000910/2005
	0066	000942/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0005	000780/1997
ANDREZZA MARIA BELTONI	0044	000166/2004
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0052	001025/2004
ANTENOR DEMETERCO NETO	0050	000814/2004
ANTONIO C. DE FIGUEIREDO	0050	000814/2004
ANTONIO CARLOS BONET	0094	001643/2006
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0071	001226/2005
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0071	001226/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0043	000162/2004
ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO	0042	000091/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0025	000821/2002
AUREO VINHOTI	0026	000856/2002
BENEDITO GOMES BARBOZA	0028	000268/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0083	001268/2006
CARINA SANTOS	0096	000193/2007
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0038	001046/2003
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0013	001084/2000
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0097	000215/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0025	000821/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0057	000306/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0017	000993/2001
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0088	001423/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0026	000856/2002
	0079	000876/2006
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0008	000869/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0013	001084/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0071	001226/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0078	000759/2006
CAROLINA DE FATIMA SOUZA	0025	000821/2002
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0017	000993/2001
CIRO BRUNING	0062	000579/2005
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	0010	001063/1999
CLAUDIA PICOLO	0032	000436/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0021	000047/2002
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0064	000845/2005
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0063	000812/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0067	000970/2005
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0029	000314/2003
DANIEL HACHEM	0026	000856/2002
	0047	000622/2004
	0077	000647/2006
	0098	000244/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0024	000530/2002
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0010	001063/1999
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0017	000993/2001
DIOGO MATTE AMARO	0084	001275/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0099	000247/2007
EDEZIO H W CAON	0019	001648/2001
EDSON GALDINO VILELA DE S	0041	001397/2003
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0092	001605/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0022	000319/2002
ELENA ALMANDA C DE MORAES	0081	001082/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0062	000579/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0037	000881/2003
ELSO ELOI BODANESE	0009	000875/1999

ENEIDE LUCIA BODANESE	0009	000875/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0006	001165/1997
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0025	000821/2002
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0051	000983/2004
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0020	000034/2002
EVERTON LUIZ SANTOS	0029	000314/2003
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0060	000465/2005
FABRICIO ALMEIDA CARRARO	0075	000502/2006
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0022	000319/2002
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0028	000268/2003
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0070	001211/2005
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0030	000319/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0068	001053/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELLE	0046	000492/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0015	000791/2001
FRANCISCO DOS SANTOS	0080	001005/2006
GIANNA CALDERARI	0017	000993/2001
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0010	001063/1999
GIORGIA MOLL	0009	000875/1999
GIZELLE AMBONI PETRI	0029	000314/2003
GLAUCO IWERSEN	0027	000074/2003
GRACIELA G. PARZIANELLO	0030	000319/2003
GUSTAVO PAES RABELLO	0039	001134/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0018	001081/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA F	0007	000709/1999
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0018	001081/2001
HUMBERTO VINICIUS RUFINI	0077	000647/2006
IDELANIR ERNESTI	0004	001396/1996
IERI DO AMARAL S. PORTELA	0015	000791/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0065	000910/2005
IVAN SERGIO BONFIM	0034	000712/2003
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0078	000759/2006
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0069	001162/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0012	000265/2000
JAIR LOPES DE OLIVEIRA	0030	000319/2003
JAINANA ROVARIS	0058	000409/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0056	000238/2005
	0083	001268/2006

JOANES EVERALDO DE SOUSA	0064	000845/2005
JOAO ADEMIR R. PONTES	0056	000238/2005
JOAO ANTONIO SCHEMBERK	0007	000709/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0020	000034/2002
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0094	001643/2006
JOAO LUIZ MARTINS DE MELL	0006	001165/1997
JOB ROCHA PEREIRA	0052	001025/2004
JONAS CARVALHO GOULART	0027	000074/2003
JONAS GOULART	0027	000074/2003
JONEY DOS SANTOS	0080	001005/2006
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0037	000881/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0045	000433/2004
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0062	000579/2005
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0086	001401/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0033	000672/2003
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	0060	000465/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0040	001347/2003
JOSE SAMUEL NERCOLINI	0019	001648/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	0067	000970/2005
JUAREZ BORTOLI	0040	001347/2003
JULIANA FRANCA TETTO	0046	000492/2004
KATIUSCIA GIRARDI	0040	001347/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0017	000993/2001
	0037	000881/2003

LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	0028	000268/2003
LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	0015	000791/2001
LEONARDO DA COSTA	0028	000268/2003
LEONEI MARTINS FREITAS	0058	000409/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0085	001353/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0082	001201/2006
	0090	001473/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0023	000421/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ	0063	000812/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0078	000759/2006
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0006	001165/1997
LUIZ ALBERTO SNECIKOSKI	0031	000369/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0074	000077/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0044	000166/2004
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0075	000502/2006
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0011	000245/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0022	000319/2002
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0013	001084/2000
LUIZ CLAUDIO CORBEIRO BIS	0061	000537/2005
LUIZ FERNANDO FABIANE	0042	000091/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0068	001053/2005
LUIZ MARCELO DA SILVA	0042	000091/2004
LUIZ MIGUEL VIDAL	0061	000537/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0020	000034/2002

MARCELO ANTONIO CHRENN MA	0077	000647/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0006	001165/1997
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0089	001464/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0045	000433/2004
MARCELO DE BORTOLO	0079	000876/2006
MARCELO MAZUR	0015	000791/2001
MARCELO NICOLAU NADER	0042	000091/2004
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0087	001417/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0018	001081/2001
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0011	000245/2000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0003	001002/1996
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0029	000314/2003
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0097	000215/2007
MARIA AUGUSTA GEARA	0064	000845/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0057	000306/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0073	000027/2006
MARIA MADALENA R. BARROS	0017	000993/2001
MARIA OT LIA GUERREIRO JO	0028	000268/2003
MARIANA G. FOWLER	0032	000436/2003
MARIO HELIO LOURENÇO DE A	0041	001397/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG	0067	000970/2005
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0014	001317/2000
MAURICIO DAL POZ MOLINA	0011	000245/2000
MAURICIO GALEB	0015	000791/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0005	000780/1997
MAURO CURY FILHO	0048	000736/2004
	0055	000080/2005

0057	000306/2005
0073	000027/2006
0034	000712/2003
0048	000736/2004
0055	000080/2005
0057	000306/2005
0068	001053/2005
0073	000027/2006
0037	000881/2003
0058	000409/2005
0039	001134/2003
0027	000074/2003
0070	001211/2005
0086	001401/2006
0049	000746/2004
0010	001063/1999
0028	000268/2003
0050	000814/2004
0044	000166/2004
0052	001025/2004
0010	001063/1999
0095	000050/2007
0022	000319/2002
0021	000047/2002
0072	001299/2005
0045	000433/2004
0045	000433/2004
0082	001201/2006
0090	001473/2006
0003	001002/1996
0025	000821/2002
0084	001275/2006
0051	000983/2004
0049	000746/2004
0100	000252/2007
0035	000774/2003
0032	000436/2003
0038	001046/2003
0041	001397/2003
0093	001616/2006
0025	000821/2002
0046	000492/2004
0007	000709/1999
0008	000869/1999
0054	001143/2004
0008	000869/1999
0054	001143/2004

RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0008	000869/1999
	0054	001143/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0095	000050/2007
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0087	001417/2006
RUY ANTONIO LOPES	0036	000842/2003
SAMUEL MARTINS	0057	000306/2005
SERGIO LUIZ PEIXER	0012	000265/2000
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0070	001211/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0053	001135/2004
SIMONE BUENO DE MIRANDA L	0010	001063/1999
SIMONE GONZALEZ MACEDO	0001	000534/1990
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0002	000366/1995
	0011	000245/2000
SUZANA GUIMAR ES MARANHO	0028	000268/2003
TALITA MAIA DAL LAGO	0011	000245/2000
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0020	000034/2002
	0029	000314/2003
	0035	000774/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0016	000912/2001
THAIS PORTUGAL	0014	001317/2000
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0091	001551/2006
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	0021	000047/2002
	0025	000821/2002
VINICIUS A. GASPARINI	0046	000492/2004
VITORIO KARAN	0005	000078/1997
WALDIR FRANÇOLIN	0019	001648/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0020	000034/2002
	0074	000077/1996

PAULO CYRO MAINGUE	0003	001002/1996
PAULO MAUR CIO BRANCO	0025	000821/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0084	001275/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0051	000983/2004
PETRUS TYBUR JUNIOR	0049	000746/2004
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU	0100	000252/2007
RAFAEL MACHADO ALVES	0035	000774/2003
RENATO JOSE BORGERT	0032	000436/2003
	0038	001046/2003
RENATO LACROIX LEGAL	0041	001397/2003
RICARDO DOMINGUES BRITO	0093	001616/2006
RODRIGO AUGUSTINI	0025	000821/2002
RODRIGO BEVILAQUA		

quando o requerimento nos termos do art. 475-J, do CPC. - Adv. WALDIR FRANÇOLIN, EDEZIO H W CAON e JOSE SAMUEL NERCOLINI.-

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-34/2002-JOCIMAR DEA e outro x BANCO ITAU S/A.- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-47/2002-CARLOS CESAR CALDERON x CONDOMINIO RES. MORADIAS COTOLENGO UM- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. PATRICIA DE CASTRO CAMARGO, CLAUDIO MARIANI BERTI, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.-

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-319/2002-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUDI x PAULINA CAMPANHOLO e outro- Ao credor para que se manifeste acerca do interesse na execução de julgado. Oportunamente, façam-se conclusos os autos de execução. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, OTTO HORST FLINKERBUSCH e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

23. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZE-421/2002-OSCAR PALUCH x CIDADELA S/A-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-530/2002-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE x CARLOS AGOSTINHO FEDALTO e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 104/109. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

25. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-821/2002-TANIA MARIA NOVAES x EMPRESA CRISTO REI LTDA- Por reputar imprescindível a solução da lide, converto o julgamento do feito em diligência e deermo as seguintes providências: a) que sejam os autos remetidos a contadoria judicial, a fim de que apresente o contador. a.1) o valor total atualizado dos gastos que a autora suportou, até agora, com a aquisição de medicamentos, devendo ser considerados, para esse fim, os recibos e as notas fiscais respectivas que estiverem anexas aos autos e a.2) o valor total atualizado de todas as demais despesas de natureza pessoal já suportadas pela autora e documentadas no presente feito (através de recibos e notas fiscais), incluindo-se aquelas concernentes a alimentação, transporte e hospedagem; b) que seja oficiado ao INSS, requisitando-se a esse órgão que informe ao Juízo se a autora vem recebendo alguma espécie de auxílio securitário e, em caso afirmativo, desde quando e o respectivo valor; Uma vez elaborado o cálculo determinado no item retro e prestada, pelo INSS, a informação requisitada pelo juízo, dê-se ciência as partes do contido no cálculo e no ofício daquela autarquia, pelo prazo comum de cinco dias. Após, com ou sem a manifestação das partes, retornem conclusos para sentença. — Ao autor para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AUGUSTINI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, PAULO MAUR CIO BRANCO e CAROLINA DE FATIMA SOUZA ALVES.-

26. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-856/2002-BOAVISTA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERALDO JOSE MATOS- Sobre o contido no regular prosseguimento da presente execução, diga o credor, em cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-74/2003-MILZA REGINA PENTEADO e outro x UNIBANCO SEGUROS S/A-Ao autor para que cumpra integralmente o contido na cota ministerial de fls. 342, em especial, no que se refere a inexistência de débitos fiscais. Após, abra-se vista ao MP. -Advs. JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.-

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-268/2003-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x LGS CONSULTORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, NELSON OLIVAS, BENEDITO GOMES BARBOZA, LEONARDO DA COSTA, SUZANA GUIMAR ES MARANHON, FERNANDA DOS SANTOS RICCIAELLI, MARIA OT LIA GUERREIRO JORGE e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.-

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-314/2003-JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S.A.- Sobre os cálculos apresentados peloBanco/réu, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, EVERTON LUIZ SANTOS, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-319/2003-SANDRA REGINA FARET x SERRALLHERIA E FERRAGENS GARIBALDI LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA G. PARZIANELLO.-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-369/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x MARCOS ANTO-

NIO PALMEIRO DE LIMA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS ALBERTO SNIIEKOSKI.-

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-436/2003-SANURB EMPRESA DE SANEAMENTOS URBANOS LTDA x COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALIS- Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA NA G. FOWLER, CLAUDIA PICCOLO e RENATO JOSE BORGERT.-

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-672/2003-CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA x JAYME CANET JUNIOR- Concedo o prazo de vinte dias autonomos e sucessivos, para apresentação de alegações finais pelas partes, iniciando-se pela embargante. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e ADILSON GABARDO.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-712/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JOACIR DA COSTA DIAS e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e IVAN SERGIO BONFIM.-

35. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-774/2003-ROMILDO GOUVEIA PINTO e outro x BANCO ITAU S/A- posto isso, conheço dos embargos de declaração, porém, no mérito, nego-lhes provimento. -Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR, RAFAEL MACHADO ALVES, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

36. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-842/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RAINBOW TOWER x EUGENIO CARLOS BERTOLLI e outro- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 190/192, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. RUY ANTONIO LOPES e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.-

37. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-881/2003-URBANO SANSON DOS SANTOS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação requerida as fls. 334/343, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. — Sobre o contido na petição de fls. 876, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ELISANDRE MARIA BEIRA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e KEITY SUTO TROMBELI.-

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1046/2003-ELEONYR MARTINS x MARIA REGINA VINHOLES MERHY- Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. RENATO JOSE BORGERT e CARLOS ALBERTO BARBOSA.-

39. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1134/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ADRIANA DE CASTILHO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e GUSTAVO PAES RABELLO.-

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1347/2003-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTOR x ILDA BATISTA MACIEL- A ré para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Advs. JUAREZ BORTOLI, KATIUSCIA GIRARDI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1397/2003-ROQUE ZIMMERMANN x MARCOS PROCHET- Cumprase o V. Acórdão. -Advs. EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA F RENATO LACROIX LEGAL.-

42. INVENTÁRIO-91/2004-ALICE THEREZA NADER e outro x NICOLAU ISSA NADER- Aguarda-se retirada de carta precatória e ofícios expedidos. -Advs. MARCELO NICOLAU NADER, ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO, LUIZ FERNANDO FABIANE e LUIZ MARCELO DA SILVA.-

43. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-162/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x ASSUNCIÓN DEL RIO RUIBAL e outro- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 122, na forma requerida as fls. 125. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-166/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- Sobre seu interesse no cumprimento da sentença, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, NEUDI FERNANDES e ANDREZZA MARIA BELTONI.-

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-433/2004-MARIA JURACI JOSE DOS SANTOS e outro x BRADESCO SEGUROS S.A- Sobre o contido na petição de fls. 137/138, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

46. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-492/2004-ASSOCIAÇÃO AUXÍLIO x FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL e outros-

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de condições da ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Tendo em vista o art. 87 do Código de Defesa do Consumidor, deixo de arbitrar honorários advocatícios a parte autora e tendo em vista o não pagamento das custas processuais na propositura da presente ação não há despesa processual para ser suportada pelas partes. -Advs. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO BEVILÁQUA, VINICIUS A. GASPARINI e FERNANDO ZENATO NEGRELLE.-

47. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-622/2004-BANCO ITAU S/A x GUSTAVO MARCONDES DE CAMPOS- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. Aguarde-se em arquivo. -Adv. DANIEL HACHEM.-

48. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-736/2004-LUIS CARLOS RODRIGUES ESPINDOLA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA- Aguarde-se a instrução nos autos em apenso de ação revisional para julgamento simultâneo. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.-

49. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-746/2004-ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO INCESAL LTDA x AUTO CAPAS E CAPOTAS FELIPE LTDA- Oficie-se na forma requerida as fls. 141/143. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI e PETRUS TYBUR JUNIOR.-

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-814/2004-CARLOS ALBERTO FRANZE x ALBERTO DOMINGOS JANCKE e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 19.74. -Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO C. DE FIGUEIREDO DEMETERCO e NEMO ELOY VIDAL NETO.-

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-983/2004-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo peritum digam as partes em dez dias. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

52. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1025/2004-LEANDRO FERREIRA LIMA x PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. JOB ROCHA PEREIRA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.-

53. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1135/2004-SUPERMERCADO MERCES LTDA x SUEZILIA NEVES e outro-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior intimação. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

54. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1143/2004-JAMUR DIAS SILVA x ALCEU TRAMUJAS- Expeçam-se cartas de citação dos confrontantes, na forma requerida as fls. 208. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de cartas de citação. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.-

55. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-80/2005-SIGMAR MATTES e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- Aguarde-se o retorno do AR de citação. -Advs. MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

56. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-238/2005-MARIA OLGA MATTAR x WALKIRIA GALASTRI DELAMO GARCIA M.E.- Concedo o prazo de cinco dias para que a credora apresente planilha discriminada do débito. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JOAO ADEMIR R. PONTES.-

57. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-306/2005-FRANCIELI APARECIDA LAGOS TORRES e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA.- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS.-

58. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-409/2005-CARLA RODRIGUES LUIZ x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Aguarda-se retirada de alvará expedido. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO, JANAINA ROVARIS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

59. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-434/2005-CESLAU CHUCHAIA e outros x BRASIL TELECOM CELULAR S.A. e outro- Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA.-

60. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-465/2005-MEURER E FIGUEIREDO LTDA. x ITAU SEGUROS S/A-Renovo a parte autora o prazo de cinco dias para o preparo das

custas finais. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado. -Advs. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO e FABIOLA ROSA FERSTENBERG.-

61. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-537/2005-JOAO BATISTA PEREIRA e outro x NEY BAPTISTA TORRES- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. LUIZ MIGUEL VIDAL e LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA.-

62. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-579/2005-ITAU SEGUROS S/A x EDILSON MARCIANO DE SOUZA e outro- As partes para que promovam as diligências necessárias para a realização da audiência, no prazo de cinco dias. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTTI e JOSE AUGUSTO PEREIRA.-

63. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁ-812/2005-ROGERIO EMERSON RUMOR e outro x MARIA AMELIA DOS SANTOS CAPELAA- A carta de citação de Aguiar de Agassis Siqueira da Silva encontra-se expedida (fls. 109), bastando que o autor promova a sua retirada e encaminhamento. No que se refere aos confinantes, devem os autores dar atendimento ao disposto no item 2, de fls. 110. Expeça-se carta de citação da ré em nome de quem se encontra registrado o imóvel usucapiendo. -Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA.-

64. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-845/2005-DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA x IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA- Oficie-se na forma determinada as fls. 183. Sobre seu interesse no cumprimento da sentença, no que se refere as verbas de sucumbência, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA AUGUSTA GEARA.-

65. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-910/2005-BENEDITO RAMOS DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRESSA RABELLO FERREIRA e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.-

66. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-942/2005-JOAO GHIDELLI e outros x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- A autora pra que informe seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA.-

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-970/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x FABIO ALEXANDRE CARMELIANO CORDEIRO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 93/239. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

68. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1053/2005-VALDOMIRO DOMINGUES x ABACO CONSTRUÇOES LTDA.- Sobre o contido na informação do perito de fls. 366, item 1, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

69. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1162/2005-MARCO MADRID CALZOLAIO x COMERCIAL JOG LTDA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK.-

70. INVENTÁRIO-1211/2005-MAURA CELINA NUNES MATTOS x MAURO MATTOS- Renove-se a intimação dos herdeiros Mauro Mattos Junior, Janaina Siqueira Mattos e Andressa Maciel Camção da Silva para que apresentem anuência ao plano de partilha, no prazo de cinco dias. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO.-

71. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍD-1226/2005-NILDA MARIA SALDANHA SENRA x ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e outro-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Advs. ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

72. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (PROC. SUMARIO)-1299/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x RONALDO TURLA- Considerando que o réu não foi citado, cancelo a audiência designada. Para o novo ato, designo o dia 19/10/2007 as 16:30 horas. Expeça-se mandado. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de mandado. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

73. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-27/2006-ELIANE APARECIDA FRANCA DA ROCHA e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Aguarde-se a decisão acerca dos recursos interpostos. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

74. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-77/2006-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ROBERTO CARDOSO e outro- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 49/52, na forma requerida as fls. 78. -Advs. WALTER JOSE

MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-502/2006-TRANSHEVAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. x TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA-Processa a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e FABRICIO ALMEIDA CARRARO..

76. AÇÃO DE USUCAPIÃO-542/2006-MARIO PERES DA ROSA e outro x DANIEL KEMMER e outro-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ..

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-647/2006-BANCO ITAU S.A x TEMA COM RCIO DE PRESENTES LTDA. e outros- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Advs. DANIEL HACHEM, MARCELO ANTONIO CHRENN MARTINS e HUMBERTO VINICIUS RUFINI..

78. AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUA-759/2006-GLOBAL TELECOM S.A. x GRADIENTE TELECOM S/A-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 138. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-.

79. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-876/2006-CARRIER VE CULOS LTDA. x FABIO AUGUSTO BARAQUET e outro- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 77 verso. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-.

80. ALVARÁ JUDICIAL-1005/2006-IDA RODRIGUES RACIOPPE x - Sobre a ausencia de citação da convivente Judith Terezinha Valle, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. -Advs. FRANCISCO DOS SANTOS e JONEY DOS SANTOS-.

81. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-1082/2006-JAYME CANET JUNIOR x JUPITER - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-...Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º do art. 475-J, do CPC, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual nº 13.611/2002, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 preve expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que não haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração do incidente processual. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, expeça-se mandado nos termos acima. -Advs. ADILSON GABARDO e ELENA ALMANDA C DE MORAES-.

82. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1201/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRO RAMOS BUENO- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES-.

83. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1268/2006-CIA OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL x S.P.R. AUTOMÓVEIS LTDA. e outros- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

84. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1275/2006-VALTER LUCATO JÚNIOR x ESPAÇO AUTOM VEIS LTDA. e outro- Diante do exposto, defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, somente para o fim de determinar que os réus se abstenham de inscrever o nome do autor nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, estritamente em relação ao contrato descrito na inicial, ou, me já tendo ocorrido a inscrição, que providencie sua exclusão imediata, até final julgamento da presente demanda ou eventual revogação da presente decisão. Oficiem-se os órgãos de restrição ao crédito, SPC e SERASA, para ciência da presente. Cite-se réu com as advertências legais, intimando-a para que apresente contestação, sob pena de revelia, no prazo de quinze dias. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício e citação. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

85. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1353/2006-BANCO ITA S.A. x ERALDO JACINTO BARBOSA e outros- Comprovado o recolhimento das csutas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento, na forma postulada anteriormente. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

86. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1401/2006-CLAUDEMIR ROBERTO DE SÁ & CIA LTDA x PIACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA ESCRITÓRIO e outro-Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que busca em a demanda, isto é, o valor que pretende seja declarado inexigível, acrescido do valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de form estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do art. 258 do

CPC. -Advs. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR-.

87. AÇÃO MONITÓRIA-1417/2006-GELOPÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS DE ALIMEN x CONGELADA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS- Dos termos dos embargos monitorios de fls. 52/183, manifeste-se o autor/embargado, no prazo de dez dias. -Advs. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-.

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1423/2006-OSVALDO HRECEK x BRASIL TELECOM S/A- Reporto-me ao despacho de fls. 18-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

89. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1464/2006-RICHARD HEIDRICH MAAS x UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

90. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1473/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO FERREIRA CALDAS- oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES-.

91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1551/2006-CON-SÓRCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA. x ALDAIR DOS SANTOS OLIVEIRA- Aguarde-se eventual manifestação do autor, com os autos em arquivo. -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

92. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1605/2006-RAFAELA APARECIDA LEAL e outro x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A- reporto-me ao despacho de fls. 75. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.

93. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1616/2006-ADRIANO CARLOS SOUZA VALLE x BANCO ITA S.A- Ao autor para que preste caução idonea, na forma determinada as fls. 125/132. -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1643/2006-EDI CARLOS STRAUB DOMINGUES e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- Defiro o requerimento de prioridade de tramitação. Anote-se. No mais, cumpra-se o despacho proferido anteriormente. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

95. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-50/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU IV x BRUNO TADASHI REMZA e outro-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 47/50. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-.

96. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-193/2007-TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA. x MOISÉS DE BRITO- Posto isso, autentes os pressupostos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, indefiro a liminar requerida. Cite-se o réu para apresentar resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. -Adv. CARINA SANTOS-.

97. ALVARA JUDICIAL-215/2007-VICENTE FERREIRA GUIMARÃES e outros x -Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em rpíncipio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-244/2007-BANCO BRADESCO S.A. x JESUS CARLOS SOARES e outro-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM-.

99. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-247/2007-JUCIELLY REGINA BASSI e outro x BANCO FINASA S.A.- Posto isso, autorizo tão somente o depósito das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o valor constante da planilha anexada a inicial restando indeferidos os demais pedidos. Cite-se o réu para levantá-lo ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias, conforme o disposto no art. 893, II do CPC, com as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do mesmo Código. Expeça-se carta de citação com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta de citação. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

100. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-252/2007-ESPÓ-

LIO DE SEBASTIÃO CARLOS C. DE ALBUQUERQUE e outro x SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - SEI S/C LTDA.- Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que o réu exhiba os documentos requeridos pelo autor no prazo de 30 dias. Oficiem-se. No mais, Observando o acima exposto, desde já determino cite-se conforme requer. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício e citação. -Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.

RELACAO N. 47/2007

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHMAN	0025	000933/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	000325/2006
ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOS	0042	000265/2004
ADRIANA DE FRANCA	0014	000465/1999
	0022	000619/2000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOC	0078	000215/2007
ADRIANA MURARA DIAS	0055	000829/2006
	0063	001187/2006
	0067	001412/2006
AFONSO BRESSAN FILHO	0008	001108/1997
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0054	000646/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB	0001	001041/1987
ALDO JOSE DE PAULA	0034	001186/2002
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO	0056	000854/2006
ALEXANDER SILVA SANTANA	0011	001037/1998
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BAR	0054	000646/2006
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0050	001486/2005
AMARILIO HERMES L. DE VASCO	0047	000759/2005
ANA BARBARA GROSS	0032	001137/2001
ANA CELIA PIRES CURUCA LOUR	0054	000646/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0054	000646/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0058	000994/2006
ANA PAULA TORRES	0066	001374/2006
ANDERSON LEFF PAZ	0023	000677/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0022	000619/2000
ANDREA CAROLINE MARCONATTO	0046	000316/2005
ANDREA CUNHA	0029	000019/2001
	0033	001498/2001
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0014	000465/1999
ANDREA DAMASCENO	0031	001095/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI	0014	000465/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0065	001272/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0023	000677/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0026	001017/2000
ANTONIO LUIZ GUSTI	0012	000196/1999
ANTONIO MORAIS CURY	0030	000247/2001
ARARINAN KOSOP	0064	001243/2006
	0064	001243/2006
ARLETE ANA BELNIAKI	0009	000158/1998
ARNALDO FERREIRA	0035	001378/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0053	000505/2006
ATANASIO KOLISKI	0008	001108/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0017	001115/1999
BEATRIZ SANTI	0028	001131/2000
BERNARDO RUCKER	0015	000573/1999
BLAS GOMM FILHO	0027	001041/2000
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0046	000316/2005
CAMILLA MARANHO RIBAS	0016	000966/1999
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME	0054	000646/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACHAD	0042	000265/2004
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	0019	001337/1999
CARLOS ALBERTO MORO	0002	000125/1992
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	0013	000339/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0042	000265/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0064	001243/2006
	0064	001243/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0026	001017/2000
CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR	0003	000578/1994
CARMEM IRIS PARELLADA NICOL	0006	000974/1996
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	0017	001115/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	000646/2006
CESAR HENRIQUE MENDES CORDE	0047	000759/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0014	000465/1999
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0021	000113/2000
CIBELE CRISTINA FREITAS DE	0030	000247/2001
CICERO BELIN DE MOURA CORDE	0017	001115/1999
CICERO JOSE ALBANO	0023	000677/2000
CINTIA REGINA BREHMER	0024	000779/2000
	0024	000779/2000
CIRO BRUNING	0058	000994/2006
	0074	000019/2007
CLAUDINARA GALOTI DOS SANTO	0030	000247/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	0055	000829/2006
	0063	001187/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA	0055	000829/2006
	0063	001187/2006
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO	0047	000759/2005
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0048	001124/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0050	001486/2005
DANIEL HACHEM	0041	000070/2004
DANIEL SOTTILLI MENDES JORDA	0076	000122/2007
DANIELLE LENZI	0060	001051/2006
DANIELLE ROSA FERREIRA DA C	0018	001131/1999
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0080	000220/2007
DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO	0080	000220/2007
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0080	000220/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0026	001017/2000

DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0072	001619/2006
DINO ZAMBENEDETTI	0045	000251/2005
DIOGO FADEL BRAZ	0039	001329/2003
	0050	001486/2005
DJALMA ANTONIO MULLER GARCI	0030	000247/2001
DJONATHAN DEBUS	0036	000315/2003
DOUGLAS A. GOMES DE ARAUJO	0030	000247/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0042	000265/2004
EDGAR DAVID GUSO	0030	000247/2001
EDUARDO BRUNING	0058	000994/2006
	0074	000019/2007
EDUARDO FROTA DE SOUZA	0064	001243/2006
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQ	0081	000224/2007
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0004	000833/1995
EDULA WILLE POSNIAK	0011	001037/1998
EGYDIO MARQUES DIAS NETO	0034	001186/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0023	000677/2000
ELIANE GARCIES CHOTI	0058	000994/2006
ELIAS MATTAR ASSAD	0009	000158/1998
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0023	000677/2000
ELIO GRIL GUAREZI	0081	000224/2007
ELIZABETH MARI DA R. C. LIM	0037	000388/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0016	000966/1999
ENRICO CARUSO	0035	001378/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR	0068	001490/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0047	000759/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS	0054	000646/2006
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0007	000531/1997
ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBO	0060	001051/2006
	0065	001272/2006
EROS BELIN DE MOURA CORDEIR	0017	001115/1999
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0030	000247/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E	0030	000247/2001
EVA REGIANI GONÇALVES	0061	001056/2006
EVANDRA ROSO	0016	000966/1999
EVARISTO ARAGO FERREIRA DO	0036	000315/2003
	0052	000491/2006
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO	0049	001427/2005
FABIOLA CAMISAO SCOZ	0060	001051/2006
	0065	001272/2006
FABIOLA SFAIER	0043	000827/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0048	001124/2005
	0076	000122/2007
FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA	0032	001137/2001
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREI	0022	000619/2000
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA F	0030	000247/2001
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	0058	000994/2006
FERNANDA WILLE POSNIAK	0011	001037/1998
	0060	001051/2006
FERNANDO JOSE GONCALVES	0050	001486/2005
FERNANDO REIS VIANNA FILHO	0046	000316/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MARAN	0022	000619/2000
	0046	000316/2005
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO	0039	001329/2003
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0053	000505/2006
FRANCELIZE ALVES MORKING	0054	000646/2006
FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNI	0064	001243/2006
FRANCYS MENDES	0034	001186/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF J	0042	000265/2004
GERALDO BONNEVILLE BRAGA A	0029	000019/2001
	0033	001498/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0034	001186/2002
	0060	001051/2006
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI	0038	000467/2003
GERSON WISTUBA	0001	001041/1987
GERUSA LINHARES LAMORTE	0060	001051/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0054	000646/2006
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	0023	000677/2000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0066	001374/2006
GLADIMIR LAGO	0056	000854/2006
GUILHERME BARBOSA VINHAS	0015	000573/1999
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0015	000573/1999
GUSTAV		

JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR	0053	000505/2006	PATRICIA GOMES IWERSEN	0015	000573/1999
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0019	001337/1999	PATRICIA PIAZZAROLI	0016	000966/1999
JOSE RODRIGO SADE	0021	000113/2000	PAULINO DE SIQUEIRA CORTES	0034	001186/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0040	001398/2003	PAULO AMBROSIO	0007	000531/1997
JOSIANE FRUET BETTIN LUPION	0002	000125/1992	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0033	001498/2001
JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB	0038	000467/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0029	000019/2001
JUAN DIEGO DE LEON	0069	001590/2006		0033	001498/2001
	0060	001051/2006		0043	000827/2004
	0065	001272/2006	PAULO ROBERTO FERREIRA MOTT	0061	001056/2006
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZ	0039	001329/2003	PAULO ROBERTO GOMES	0068	001490/2006
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIR	0002	000125/1992	PAULO SERGIO IVANOSKI	0033	001498/2001
	0007	000531/1997	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0021	000113/2000
	0052	000491/2006	PRISCILA PERELLES	0054	000646/2006
	0054	000646/2006	RAFAEL KNORR LIPPMANN	0046	000316/2005
	0046	000316/2005	RAFAEL MOSELE	0001	001041/1987
JULIO JACOB JUNIOR	0050	000646/2006	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0034	001186/2002
KARINE PEREIRA	0039	001329/2003		0060	001051/2006
KELLY CRISTINA WORM	0050	001486/2005	REGINA DUSZCZAK	0011	001037/1998
	0058	000994/2006	RENATA MARIN SARI	0054	000646/2006
LAMA IBRAHIM	0026	001017/2000	RENATO ANDRADE	0061	001056/2006
LAMARTINE BRAGA CORTES FILH	0047	000759/2005	RENATO SERPA SILVERIO	0040	001398/2003
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0003	000578/1994	RICARDO COSTA MAGUETAS	0042	000265/2004
LAURI JOAO ZANBONI	0044	001499/2004	RICARDO LUCAS CALDERON	0025	000933/2000
LAZARO A.VILLAS BOAS MATTOS	0024	000779/2000	RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0069	001590/2006
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0024	000779/2000	RITA ELIZABETH CAMPELO GAND	0021	000113/2000
	0064	001243/2006	RITA ELIZABETH CAVALLIN CAM	0062	001091/2006
LEONARDO FERREIRA HEFFER	0058	000994/2006	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0079	000218/2007
LEONARDO ZICARELLI RODRIGUE	0035	001378/2002	ROBSON FRANCO	0016	000966/1999
LEONEL STEVAM FILHO	0029	000019/2001	ROBSON IVAN STIVAL	0077	000212/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	001498/2001	RODRIGO PARREIRA	0054	000646/2006
	0043	000827/2004	ROSANA BERALDI BEVERVANCO	0030	000247/2001
	0047	000759/2005	ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0032	001137/2001
LIILIAN RESENDE CASTANHO	0009	000158/1998	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0007	000531/1997
LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0018	001131/1999	RUBENS ROBERTI	0002	000125/1992
LISANDRA FAGUNDES	0005	000435/1996	SAMUEL IEGER SUSS	0047	000759/2005
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0070	001606/2006	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	0011	001037/1998
LOLINA CHAN	0071	001607/2006	SANDRA REGINA RODRIGUES	0054	000646/2006
LORENA PANKA	0011	001037/1998	SANDRO GILBERT MARTINS	0005	000435/1996
LOUISE HELENE MOYNIER COSTA	0064	001243/2006	SANDRO MADUREIRA BARZ	0039	001329/2003
LOURDES BERNADETE BELTRAMI	0002	000125/1992	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0014	000465/1999
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0057	000937/2006	SAULO DE MEIRA ALBACH	0030	000247/2001
LUCIANA APARECIDA DE ABREU	0077	000212/2007	SERGIO AUGUSTO URBANO FELIP	0060	001051/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO	0044	001499/2004		0065	001272/2006
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0044	001499/2004	SERGIO EDUARDO DA SILVA	0046	000316/2005
LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA	0020	000074/2000	SERGIO LUIZ FERNANDES	0026	001017/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0059	001034/2006	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0054	000646/2006
	0023	000677/2000	SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	0054	000646/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0010	000724/1998	SILVIA CRISTINA XAVIER	0075	000116/2007
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LU	0009	000158/1998	SILVIA SORAIA CAVALLINI GER	0020	000074/2000
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0034	001186/2002	SILVIANI IWERSON BARONE	0054	000646/2006
LUIZ ANTONIO MORES	0060	001051/2006	SILVIO BINHARA	0053	000505/2006
LUIZ ARMANDO CAMISAO	0065	001272/2006	SILVIO MARTINS VIANNA	0053	000505/2006
	0014	000465/1999	SILVIO NAGAMINE	0014	000465/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	000619/2000		0022	000619/2000
	0004	000833/1995	SONRY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0040	001398/2003
LUIZ DANIEL FELIPPE	0064	001243/2006	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0047	000759/2005
LUIZ FELIPPE JORDAO	0073	001637/2006	STELLA MARIS MACHADO NATAL	0003	000578/1994
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0059	001034/2006	SYLVIA HELENA FERREIRA CAMP	0054	000646/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALB	0028	0001131/2000	TATIANA NATAL	0003	000578/1994
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	0062	001091/2006	TATIANE DOS SANTOS PUOSSO	0012	000196/1999
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0036	000315/2003	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0052	000491/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0052	000491/2006	TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0030	000247/2001
	0010	000724/1998	TEREZINHA RESENDE CARULA -	0056	000854/2006
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0006	000974/1996	THAIS HELENA ALVES ROSSA OA	0039	001329/2003
MAFUF ANTONIO ABRAO	0024	000779/2000	TOBIAS DE MACEDO	0050	001486/2005
MANUF RAFAEL VIGANO	0004	000833/1995	VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA	0065	001272/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0060	001051/2006	VICTOR GERALDO JORGE	0004	000833/1995
MANOEL ANTONIO BRUNO NETO	0065	001272/2006	VILSON GUDOSKI	0057	000937/2006
	0004	000833/1995	VINICIUS DE ANDRADE MENDES	0058	000994/2006
MANOEL EDUARDO ALVES CAMARG	0064	001243/2006	WAGNER DILAY	0044	001499/2004
MANOEL MARTINS COELHO	0058	000994/2006	WAGNER SELEME POSSEBON	0065	001272/2006
MARCEL AUGUSTO SIMON	0054	000646/2006	WALDIR LESKE	0001	001041/1987
MARCELLA SEEGMUELLER DA COS	0032	001137/2001	WALTER BORGES CARNEIRO	0014	000465/1999
MARCELO CESAR PADILHA	0015	000573/1999	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0020	000074/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0016	000966/1999		0059	001034/2006
	0065	001272/2006	WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	0019	001337/1999
MARCIELE ANDREA HENNING	0023	000677/2000	WASHINGTON YAMANE	0053	000505/2006
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNH	0043	000827/2004	WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0016	000966/1999
	0078	000215/2007	WILSON CARLOS PASSOS BARBOZ	0018	001131/1999
	0078	000215/2007	WILSON JOSE SPINELLI ANDERS	0080	000220/2007
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO	0039	001329/2003			
MARIA CRISTINA AVELES	0008	001108/1997			
MARIA CRISTINA MELQUIADES D	0005	000435/1996			
	0053	000505/2006			
MARIA DE LOURDES P.C. REINH	0025	000933/2000			
MARILZA TAVARES MARTINELLI	0002	000125/1992			
MARITSA DO ROCIO PIRES DE O	0016	000966/1999			
MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO	0002	000125/1992			
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0050	001486/2005			
MAURICIO PINHEIRO DA COSTA	0010	000724/1998			
MAURICIO SAGBONI MONTANHA T	0024	000779/2000			
	0024	000779/2000			
	0020	000074/2000			
MAURICIO VIEIRA	0039	001329/2003			
MIGUEL DONATO VASCONCELLOS	0039	001329/2003			
MILTON DA CUNHA NETO OAB/PR	0052	000491/2006			
MONICA DALMOLIN	0039	001329/2003			
MOZARA COAS THOME	0012	000196/1999			
MOZARTE DE QUADROS	0032	000137/2001			
MURILLO LOPES BUCHMANN	0010	000724/1998			
NAOTO YAMASAKI	0054	000646/2006			
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	0008	001108/1997			
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0009	000158/1998			
NELSON JULIAO GONCALVES	0009	000158/1998			
NELSON JULIAO GONCALVES JUN	0039	001329/2003			
NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR	0050	001486/2005			
	0001	001041/1987			
NEY ROSA BITTENCOURT	0006	000974/1996			
NICOLE ABRAO	0008	001108/1997			
NILSO ROMEU SGUAREZI	0018	001131/1999			
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0008	001108/1997			
OSWALDO CICERO WRONSKI	0039	001329/2003			
PATRICIA DUTRA DA SILVA					

o credor intimado a apresentar planilha atualizada do débito no prazo de cinco dias para posterior expedição do mandato de penhora e avaliação. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, VICTOR GERALDO JORGE e MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS.

5.-COBRANÇA - SUMÁRIA-435/1996-CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN STARS X RENATO LEITE ROSA - Desp. de fl. 572: "Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da Instancia Superior, para que se manifestem sobre o seu interesse no cumprimento do julgado. Intime-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e LISIMAR VALVERDE PEREIRA, SANDRO GILBERT MARTINS.

6.-INDENIZACAO - ORDINARIA-974/1996-ALEXANDRE MAURICIO DE SOUZA e Outros X YARA CRISTINA P.V. FERNANDES - desp. de fl. 492: "I - Verifica-se que o termo de conversão do arresto em penhora de fis. 487 foi feito em conformidade com o auto de arresto efetivado às fls. 426, este sim equivocado, já que não atendeu ao que foi inicialmente determinado, ou seja, deveria o arresto recair sobre os direitos que a executada Yara Cristina Paula Vieira Fernandes detém sobre a apólice nº 04.31.0- 114082/7, possibilitando discussão acerca do seu valor, e não sobre importância certa, conforme feito pelo Sr. Oficial de Justiça. II - Assim, antes de se determinar a lavratura de novo termo de conversão do arresto em penhora, deverá o arresto ser promovido sobre os direitos que a executada Yara Cristina Paula Vieira Fernandes detém sobre a apólice nº 04.31.0- 114082/7. Expeça-se novo mandato de arresto, renovando-se as diligências necessárias, inclusive de intimação da executada. Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. - Adv(s).MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO e JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/1997-GISELE DE GOES FONTES NOGUCHI X PAULO REIS e Outro - Fica o exequente intimado a comparecer em cartório a fim de assinar termo de caução no prazo de cinco dias. - Adv(s).PAULO AMBROSIO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO.

8.-ORDINARIA RECISAO DE CONTRATO-1108/1997-APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA X PATESTE ELETRO INSTALADORA LTDA - Desp. de fl. 349: "I - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito. Intimem-se Curitiba, 02/03/2007. - Adv(s).ALAO RIBEIRO DOS REIS, OSWALDO CICERO WRONSKI, ATANASIO KOLISKI e NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, MARIA CRISTINA AVELES.

9.-ARROLAMENTO-158/1998-NASCIM CHEDE X ESPOLIO DE FELIPE CHEDE - Desp. de fls. 518/519: "I - Trata-se de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Felipe Chede em que, antes da homologação da partilha inicialmente proposta, foi apresentada, às fls. 352/365, impugnação à partilha, em que os requerentes AMIN HAMMOUD, RENI HAMMOUD, NASSER HAMMOUD e ISSAMT-IAMMOUD alegam ser proprietários do imóvel objeto do presente arrolamento, por força de escritura de compra e venda celebrada com a herdeira falecida ODETE CHEDE. Noticiaram a existência de demanda de Adjudicação, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, que propuseram para o fim de serem reconhecidos os seus direitos sobre o imóvel. Requereram a suspensão do presente Arrolamento até que a decisão final na demanda de Adjudicação. Às fls. 514/515, a inventariante se manifestou, impugnando essas alegações e requerendo que os autos de Adjudicação fossem remetidos a este Juízo para julgamento simultâneo e o indeferimento dos pedidos lá constantes. O Ministério Público apresentou parecer à fl. 517 e se manifestou no sentido de ser procedida a habilitação de AMTNT H. AMMOUD, RENI HAMMOUD, NASSER HAMMOUD e ISSAM HAMMOUD neste processo, bem como ser analisada eventual conexão entre os feitos. II - Com efeito, não é o caso de se proceder à habilitação mencionada, tendo em vista que não se trata de mera habilitação, mas sim de definição de quem serão os efetivos herdeiros neste Arrolamento. É que nos autos de Adjudicação será discutido o direito dos compradores do imóvel, que ora impugnaram a partilha e, conforme a decisão, eles serão ou não herdeiros do espólio neste Arrolamento. Portanto, uma vez dirimida a questão discutida nos autos de Adjudicação, será definido quem figurará como herdeiro nestes autos, não se tratando de mera habilitação de crédito, mas sim de direito à herança. III - Não é o caso de conexão entre os feitos, pois não há perigo de decisões conflitantes. IV - Por outro lado, determino a suspensão do presente feito, com base no art. 265, IV, a, do CPC, tendo em vista a existência de questão prejudicial a ser dirimida naquele processo. V - Intimem-se. Curitiba, 1 de março de 2007 - Adv(s).NELSON JULIAO GONCALVES, NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, ELIAS MATTAR ASSAD, ARLETE ANA BELNIKI, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e .

10.-ACAO MONITORIA-724/1998-ROBSON GERVAISO SOARES DE OLIVEIRA X JORGE LUIZ BARON e Outro - Desp. de fls. 341: I- Recebo o recurso de apelação (fls. 324/340) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias. III - Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, NAOTO YAMASAKI.

11.-REPARACAO DE DANOS-1037/1998-ANGELA VALE-RIA MIGLIORINI SATIRO X PAULO AGOSTINHO e Outro -

Desp. de fl. 958: "I-Para liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D do CPC, nomeio o Perito Dr. Paulo Sérgio Araújo Costa que deverá, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. Desde logo, fixo o prazo de 45 dias para entrega do laudo pericial. II - Nos termos do § 1º do art. 475-A do CPC, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado. III - Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico apresentação de quesitos. - Adv(s).SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, LOUISE HELENE MOYNIER COSTA IJANC e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, REGINA DUSZCZAK, IVO PADILHA POSNIAK.

12.-USUCAPIAO-196/1999-ROBERTO LARINI SALGUEIRO e Outro X JUAREZ MARTINS - Manifeste-se o autor acerca das respostas aos ofícios de fls 593/598, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANTONIO LUIZ GUSI e MOZARTE DE QUADROS, TATIANE DOS SANTOS PUOSSO.

13.-DECLARATORIA-SUM.-339/1999-MARINA HELENA CAPORALI X FRANCISCO DALMAGRO E CIA LIMITADA ME e Outro - I - Designo o dia 17 de agosto de 2007, às 15:40 horas para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa. II - Cite-se por edital a primeira demanda - Francisco Dalmagro e Cia Limitada Me, como requerido à fl. 137. II - Cite-se, ainda, a segunda demanda - Companhia Real de Arrendamento Mercantil, através de carta registrada, no endereço declinado à fl. 136. IV - Indefiro a parte final do pedido de fl. 137, posto que o autor deverá promover as diligências necessárias para publicação do edital junto à escrituração deste Juízo. V - Intime-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. - Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. Adv(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e .

14.-REIVINDICATORIA-465/1999-SHARIF UTHMAN ABDEL MAJID RIYABI e Outro X WALTER CORDEIRO DOS SANTOS e Outro - Desp. de fl. 584: "Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da Instancia Superior, para que se manifestem sobre o seu interesse no cumprimento do julgado. Intimem-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA..

15.-ORDINARIA-573/1999-IRMAOS DECONTO & CIA LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - I - Tendo em vista as informações de fls. 257 e 258, aguarde-se a realização da audiência já designada. II - Intime-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. - Adv(s).PATRICIA GOMES IWERSEN e GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, GUILHERME BARBOSA VINHAS, BERNARDO RUCKER, MARCELO CLEMENTE BASTOS.

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-966/1999-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Desp. de fl. 547: " Sobre a manifestação do Sr. Perito às fls. 545/546, digam as partes. Intimem-se. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).MARITSA DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA, ROBSON FRANCO, ELVIO RENATO SEVERO, PATRICIA PIAZZAROLI, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EVANDRA ROSSO e MARCELO CLEMENTE BASTOS, CAMILLA MARANHON RIBAS.

17.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-1115/1999-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA X DIPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Outros - Desp. de fl. 472/474, manifestem-se as partes. Intimem-se. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).ILDEFONSO JACINTO CESCHIN e CELSO LOURENÇO DOS SANTOS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO.

18.-ACAO MONITORIA-1131/1999-SECRASO-SIND.DAS ENT.C.REC.ASS.S.DE O.FORM.PROF PR X 3 MARIAS CLUBE DE CAMPO - Desp. de fl. 448: "Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da Instancia Superior, para que se manifestem sobre o seu interesse no cumprimento do julgado. Intime-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LISANDRA FAGUNDES, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA.

19.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1337/1999-MIDERSON PARTICIPACOES S/C LTDA e Outros X TAS-FORMENTO MERCANTIL LTDA - Desp; de fl. 460: "Nada tendo sido requerido quanto ao cumprimento da sentença, arquivem-se com as formalidades legais Intime-se. Curitiba, 26/02/07. - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e JOSE ROBERTO SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.

20.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-74/2000-VALDIR FERNANDES NERY e Outro X BANCO ITAU S.A (ITAU) - Desp. de fl. 622: "I - Não há necessidade de homologação do

SADE e PEDRO HENRIQUE XAVIER,CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

22.-RESCISAO DE CONTRATO-619/2000-REGINA MANSUR NASSER X HAMILTON DINIZ ARAUJO e Outro - Desp. de fl. 1728: " Intime-se o autor para pagar os honorários periciais sob pena de prosseguimento da ação com a dispensa desta prova. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e LUIZ CARLOS DA ROCHA,ADRIANA DE FRANCA,SILVIO NAGAMINE,FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS.

23.-ORDINARIA-677/2000-MARIA VALERIA PEREIRA DA ROSA HAGGE X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre o laudo pericial de fls. 266/279 manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv(s).MARC ANTONIO FAGUNDES CUNHA e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI,LUIS OSCAR SIX BOTTON,ELCIO LUIZ KOVALHUK,ANDRE ABREU DE SOUZA,CICERO JOSE ALBANO,ELIETE APARECIDA KOVALHUK,JANAINA RAVARIS,ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

24.-ORDINARIA RECISAO DE CONTRATO-779/2000-PIETRUK & MACEDO LTDA X JOSIF KALMAN - "Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intímese os devedores para que efetue o pagamento dos valores, conforme as planilhas apresentadas às fls. 542/544 e 549/550, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intímese-se." Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER e JAIR APARECIDO AVANSI,MAINAR RAFAEL VIGANO,LEANDRO LUIZ ZANGARI.

25.-ORDINARIA-933/2000-SERGIO IANOSKI e Outro X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MAURICE - Fica a requerida intimada a recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).MARIA DE LOURDES P.C. REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN.

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1017/2000-TRICIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Outros X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Desp. de fl. 478: " Intímese a parte interessada para depositar o valor dos honorários periciais no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova. Intímese-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING e SERGIO LUIZ FERNANDES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1041/2000-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO X CARIL CONSULTORIA LTDA e Outro - Fica o exequente intimado a retirar o ofício para postagem. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA e .

28.-USUCAPÍÃO-1131/2000-MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA e Outros X AMERICO FERRARA MANCINELLI - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de julho de 2007, às 14:00 horas. II - Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à realização do ato (CPC, art. 407). Diligências necessárias. Intímese-se. - Adv(s).BEATRIZ SANTI e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

29.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-19/2001-JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM e Outro X BANESTADO S.A - Desp. de fl. 422: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias, conforme requerido à fl. 421. Intímese-se. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

30.-CIVIL PUBLICA-247/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ASSOCIACAO DE AMPARO AO IDOSO VILA ESPERANCA - Fica o requerente intimado a retirar o ofício para postagem. - Adv(s).ROSANA BERALDI BEVERVANCO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHERR, CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTORA DE JUSTIÇA e CLAUDINARA GALOTI DOS SANTOS, SAULO DE MEIRA ALBACH, DOUGLAS A. GOMES DE ARAUJO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, EDGAR DAVID GUSO.

31.-ACAO MONITORIA-1095/2001-GUIA VEICULOS LTDA X CONSTRUTORA ESCAVO LTDA - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s). ANDREIA DAMASCENO.

32.-USUCAPÍÃO-1137/2001-ABILIO CORDEIRO BASTOS X - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2007, às 14:20 horas. II - Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à realização do ato (CPC, art. 407). Diligências necessárias. III - Defiro a expedição de ofício, conforme requerido pelo Ministério Público (fl. 182). Intímese-se. - Adv(s).ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MURILO LOPES BUCHMANN, MARCELO CESAR PADILHA e .

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-1498/2001-PAULO SAKAI e Outro X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Desp. de fl. 709: " Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da Instância Superior, para que se manifestem sobre o seu interesse no cumprimento do julgado. Intímese-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

34.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1186/2002-ROSE MARIA CARDOSO MATOS e Outros X EUCLIDES CORREA e Outro - Desp. de fl. 407: "Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da Instância Superior. Manifestem-se as partes sobre o interesse no cumprimento do julgado. Intímese-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MORES, FRANCIS MENDES e PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.

35.-RESCISAO DE CONTRATO-1378/2002-AGUA VIVA TECNOLOGIA LTDA X LGM- ENGENHARIA E TECNOLOGIA D AGUA LTDA - Desp. de fl. 667: " Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Quanto ao mais, manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 656/660. Intímese-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).LEONEL STEVAM FILHO e ENRICO CARUSO, ARNALDO FERREIRA.

36.-DECLARATORIA-315/2003-WILSON PEREIRA e Outros X FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO - Desp. de fl. 1030: " Sobre a petição de fls. 1021/1029, bem como sobre a possibilidade da realização da audiência do art. 125, IV do CPC, manifestem-se os credores. Intímese-se. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).DJONATHAN DEBUS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

37.-ARROLAMENTO-388/2003-ANEZIA POVOAS ARANTES X ALTAMIRO POVOAS ARANTES (ESPOLIO) - Sent. de fl. 145: " 1- Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 06/10, dos bens deixados pelo falecimento de Ahamiro Povoas Arantes, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. II - Após transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do §2º do art. 1.031, do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intímese-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2007. >>><<< Desp. de fl. 147: " Defiro o pedido de dispensa do prazo para trânsito em julgado, conforme requerido. Antes de expedir o formal de partilha, porém, dê-se vista à Fazenda Pública para verificar o pagamento dos tributos. Intímese-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).ELIZABETH MARI DA R. C. LIMA SILVA e .

38.-USUCAPÍÃO-467/2003-URIEL GONCALVES COIMBRA e Outro X JOAO ZANOTO e Outro - I - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 9 de agosto de 2007, às 14:00 horas. II - Intímese a curadora especial e o representante do Ministério Público. III - Diligências necessárias. Intímese-se. Curitiba, 8 de janeiro de 2007. Ficom as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

39.-REVISIONAL - ORDINARIA-1329/2003-MAURIZIO PEDRAZZANI e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A - Desp. de fl. 657: " Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da Instância Superior, para que se manifestem sobre o interesse no cumprimento do julgado. Intímese-se. Curitiba, 28/02/2007." - Adv(s).PATRICIA DUTRA DA SILVA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO OAB/PR 34149A, NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR 15750, SANDRO MADUREIRA BARZ, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, MOZARA COAS THOME.

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1398/2003-LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Desp. de fl. 173: " Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da Instância Superior, para que se manifestem sobre o seu interesse no cumprimento do julgado. Intímese-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).JOSELIA APARECIDA KUHLER e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RENATO SERIPA SILVERIO.

41.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-70/2004-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X BAVARESCO E CINELLI LTDA e Outro - Desp. de fl. 121: " Defiro (fl. 120). Aguarde-se por 90 dias. Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intímese-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

42.-INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-265/2004-EDUARDO OGAMA GONCALVES BIDOIA e Outro X CONSTRUTORA SEGURANCA LTDA. - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de agosto de 2007, às 14:00 horas. II - Cumpra-se o disposto no item 4 do despacho de fl. 112, devendo o representante da ré ser intimado pessoalmente para o ato e advertido que sua ausência implicará na pena de confissão. Diligências necessárias. Intímese-se. Fica a parte requerida intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF

JUNIOR e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, RICARDO COSTA MAGUETAS.

43.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-827/2004-PAULO ROBERTO DA CRUZ CUNHA e Outro X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Manifeste-se o requerido acerca da certidão de fl. 337 no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARC ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, IGOR RAFAEL MAYER.

44.-INDENIZACAO POR DANOS-1499/2004-FLAVERTON ADRIANO PERPETUO X AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA. - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de agosto de 2007, às 14:00 horas, devendo haver intimação pessoal das partes e das testemunhas, nos termos da decisão de fls. 147/148 (item 3), inclusive advertindo as partes que a ausência do ato implicará em pena de confissão. II - Diligências necessárias. III - Intímese-se. Fica a parte requerida intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).WAGNER DILAY e LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, LUCIANO ALBERTI DE BRITO.

45.-INVENTARIO-251/2005-HELENA CAMPOS MARCIANO X VENICIO MARCIANO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 82: " Defiro a suspensão do feito, até ulterior manifestação da inventariante, como requerido à fl. 81. Intímese-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).DINO ZAMBENEDETTI e .

46.-ACAO MONITORIA-316/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X FRAZAO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA e Outros - Fica o credor intimado a atender a solicitação de do Juízo deprecado de fl. 82 (recolher custas do Oficial de Justiça no valor de R\$30,00) - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO REIS VIANNA FILHO, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, SERGIO EDUARDO DA SILVA e .

47.-INDENIZACAO - SUM.-759/2005-DEBORA CREPALDI DOS SANTOS X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - I - Sobre a petição de fls. 505/507 e parecer que a acompanhante diga a Sra. Perita. II - Após, digam as partes. III - Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de julho de 2007, às 14:00 horas. IV - Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à realização do ato (CPC, art. 407). Diligências necessárias. Intímese-se. Fica a parte requerida intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO e PERALDO LUIZ KUSTER, CONCEIÇÃO ANGELICA RAMALHO CONTE, SAMUEL IEGER SUSS, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, LILIAN RESENDE CASTANHO, ANA BARBARA GROSS.

48.-RESSARCIMENTO-1124/2005-ITAU SEGUROS S/A X ALVARO SANTANA PORTES - I - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Cascavel para a oitiva da testemunha, como requerido à fl. 112, pelo prazo de 180 dias. II - Intímese-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO.

49.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1427/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA X GABRIELLE FATIMA BELGROWICZ LIMA e Outros - I - Designo nova data o dia 26 de julho de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa. II - Cite-se conforme requerido à fl. 87. Intímese-se. - Adv(s).JEFFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO e .

50.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1486/2005-ALDAMERI DE FRANÇA e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELO) - Desp. de fl. 938: " Sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 935/936, manifestem-se as partes. Intímese-se. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, FERNANDO JOSE GONCALVES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR 15750.

51.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-325/2006-OZIEL MACHADO DOS SANTOS X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - 1.1 Oziel Machado dos Santos ingressou com ação declaratória de inexistência de débito e/é indenização por danos morais e contra Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações alegando, em suma, que no dia 19 de março de 2006 quando pretendia adquirir bens e produtos junto ao comércio local, foi surpreendido com a informação de que estaria inscrito nos cadastros de restrição ao crédito. Afirma que desconhece o débito apontado no SP, já que jamais teve qualquer relação contratual com a ré. Alega que a conduta da ré acarretou transtornos ao autor. vez que sua honra foi ofendida, motivo pelo qual requer a procedência da ação, bem como a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes. 1.2 A ré contestou (fis. 27/48) alegando que existe a habilitação de linha telefônica em nome do autor, realizada pela Operadora Brasil Telecom S/A. e que deste terminal telefônico foram realizadas as ligações que acabou por originar a fatura. Informa que a fatura não foi paga, o que ensejou a inscrição no

cadastro de restrição ao crédito. Aduz preliminarmente carência de ação, vez que não possui a ré legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Afirma que a requerida foi induzida em erro pela operadora local, já que recebeu as informações cadastrais do autor por meio da operadora local, responsável pela habilitação, informando erroneamente que o terminal telefônico em questão era de titularidade do autor. Alega ser necessária a inclusão da operadora local no pólo passivo da demanda, posto que somente efetuou a cobrança que ensejou o encaminhamento dos dados do autor aos órgãos de proteção ao crédito com base em dados encaminhados pela Operadora Local. No mérito afirma que não pode ser responsabilizada por erro de terceiros, cujos dados cadastrais não possui acesso. Requer que a ação seja julgada improcedente condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.1 A ré arguiu preliminarmente carência de ação, vez que não possui a requerida legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Alega ser necessária a inclusão da operadora local no pólo passivo da demanda, posto que somente efetuou a cobrança que ensejou o encaminhamento dos dados do autor aos órgãos de proteção ao crédito com base em dados encaminhados pela Operadora Local. 2.2 A preliminar de ilegitimidade passiva não prospera, vez que o autor impetuiu à ré a prática de atos que ele, autor, reputa tenha lhe causado abalo moral, decorrendo daí a legitimidade da ré em figurar no pólo passivo da demanda. 2.3 Indeferido o pedido de denunciação à lide formulado pela ré, já que não demonstrou o liame entre ela e a empresa Brasil Telecom, que decorresse o dever desta empresa indenizar a ré, na eventualidade de procedência do feito. Rejeito as preliminares argüidas. 3. 1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, estando o feito saneado. 4.1 A controvérsia reside em saber se ocorreu ou não à prática de conduta lesiva por parte da ré e se em decorrência desta, ocorreram ou não os alegados danos morais. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas, consistente na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 15 (autor), concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência, para recolhimento das custas para realização da diligência. Concedo o mesmo prazo para a ré recolher as custas para intimação pessoal do autor. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de julho de 2007, às 14h00min. 6.1 Intímese-se. Ficom as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

52.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-491/2006-ANTONIO DO CARMO PEREIRA X BANCO ITAU S/A (CTBA/ XV) - Desp. de fl. 71: " Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias em face dos documentos juntados. Int. Curitiba, 1/03/2007. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

53.--505/2006-IVONETE FREITAS X HILDA MENEGASSI FONTANA e Outros - Desp. de fls. 1555/1556: " Antonio Russi e outros manifestaram-se a respeito do laudo pericial às fls. 542/547 apontando deficiências em face do trabalho ter sido realizado em cópias reprográficas e com pouca disponibilidade de padrões gráficos contemporâneos. Salienta que a perícia não se desenvolveu a contento e pede a complementação da perícia, fazendo diversos quesitos. Em que pese a impugnação trazida, não vislumbro necessidade ou utilidade na realização da complementação da prova pericial, já que na verdade busca a parte a realização de novo trabalho porque o resultado apresentado não socorre aos seus interesses. O perito realizou de forma minudente seu mister, respondeu os quesitos trazidos pelas partes e fundamentou sua convicção, fazendo longas considerações a respeito da perícia em fotografias. Diante do exposto, indefiro o pedido de complementação da perícia. Com relação às testemunhas arroladas, muitas não encontradas, não deixa claro a autora se desistiu ou não da produção da prova. Este juízo monocrático, neste caso especial, não é o destinatário direto da prova a ser produção, já que a determinação para realização da prova pericial e testemunhal partiu do tribunal de Justiça, a quem competirá o julgamento do feito. Portanto, somente se houver expressa desistência da produção da prova oral este juízo pode admitir. Diante do exposto determino aos litigantes que no prazo de dez dias manifestem-se a respeito da produção da prova oral, trazendo desde logo os novos endereços das testemunhas não localizadas, providência que lhes incumbe. Também deverão se manifestar a respeito da dispensa ou não dos depoimentos pessoais em face da natureza da controvérsia. Intímese-se. Curitiba, 02 março de 2007. - Adv(s).JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR., MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e SILVIO BINHARA, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, FLAVIO CESAR CARNIATTO.

54.-INEXIST.DE DEBITO C/TUTELA AN-646/2006-RENE GONCALVES X BRASIL TELECOM S/A (TRAV.FREITAS/CTBA) e Outro - Fica a parte requerida intimada a retirar o ofício de fl. 132 e/ou pagar o valor de R\$ 10,00, referente a postagem do ofício, para o devido cumprimento. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, KARINE PEREIRA, RENATA MARIN SARI, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, RODRIGO PARREIRA, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, JACKCIELI C. KAPFERNBERGER, PRISCILLA PERELLES, FRANCIELLE ALVES MORKING, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ALVARO DOS SANTOS

MACIEL, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

55.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-829/2006-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA X HOTEIS DEVILLE LTDA - Desp. de fl. 157: "Prossiga-se nos autos sob nº 1187/2006, em apenso, para posterior instrução e julgamento simultâneos. Intime-se. - Adv(s).CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e ADRIANA MURARA DIAS.

56.-RESSARCIMENTO—SUMARÍSSIMA-854/2006-AVANI FONTANA X HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO (R.MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA) - 1.1 Avani Fontana ajuizou ação de ressarcimento de danos morais contra IISBC BANK BRASIL MULTIPLO. Alega que possui conta corrente junto à ré desde maio de 2004, onde realiza movimentações financeiras. Ao retirar extrato de sua conta verificou que nos dias 17/05/2005, 21/07/2005 e 27/07/2005 foram realizadas movimentações financeiras estranhas. Afirma que buscou esclarecimentos acerca dos saques realizados em sua conta corrente, porém sem resposta. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela aplicação do CDC, requer a inversão do ônus da prova e a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré contestou (fis. 43/55), afirmando que ao contrário do que alega o autor instaurou procedimento de investigação buscando apurar a origem dos saques. Ao final da investigação, chegou-se a conclusão de que o pedido do cliente não seria atendido, ante a completa ausência de prova de irregularidade dos saques. Informa que a conta corrente descrita na inicial é conjunta, podendo ser movimentada por outros titulares. Afirma que o pedido de ressarcimento não foi atendido pelo requerido, justamente porque não havia indícios de fraude ou clonagem envolvendo o cartão. Requer que seja a ação julgada improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito. 2.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem às condições da ação e pressupostos processuais. 3.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 4.1 O autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. A questão está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei, sendo que esta não excepcionou este ou aquele serviço prestado pelas instituições financeiras, não cabendo ao intérprete fazê-lo, sob pena de negar-se vigência ao dispositivo. O art. 6º, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência. A hipossuficiência do autor (e demais titulares da conta) em relação ao réu é evidente em relação à comprovação de que não efetuou os saques em sua conta corrente. Não se trata de hipossuficiência econômica, porque esta por si só não implica na possibilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade, senão impossibilidade de produzir prova quanto a fato negativo. Em razão disso, inverte em parte o ônus da prova, cabendo à ré comprovar que alegação do consumidor não é verdadeira, já a demonstração da intensidade de eventual dano moral caberá ao autor. 5.1 A controvérsia reside em saber se os saques em conta corrente foram ou não realizados pelo autor (e demais titulares da conta), bem como se efetivamente houve o alegado dano moral. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas arroladas às fis. 17 (autor) e 55 (réu), desde que sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de julho de 2007, às 14h00min. 7. 1 Intimem-se. Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ALEXANDER SILVA SANTANA, GLADIMIR LAGO e THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903.

57.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-937/2006-ILDA GONTIJO CZELUSNIAKI X LEOCADIA MARY JUNG - Sobre a contestação de fls. 34/39 manifeste-se o autor no prazo de dez dias. - Adv(s).VILSON GUDOSKI e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

58.-COBRANÇA - SUMÁRIA-994/2006-CLAUDIO MESNIKI X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - 1.1 Cláudio Mesniki ingressou com presente ação ordinária contra Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, alegando que as partes firmaram contrato de seguro para cobertura do veículo BMW 540 SEDAN, chassi WBADE610XTBU82101. Informa que em 26/11/2005 o veículo segurado conduzido por seu filho (Alan Menski) envolveu-se em acidente de trânsito, tendo colidido com um poste após ter sido fechado por outro veículo. Alega que houve negativa no pagamento da indenização, com base na infração contratual (art. 7. 1.2 do contrato - causa excludente de cobertura). Informa que devido à demora na definição quanto ao pagamento da indenização, promoveu os reparos necessários por dispêndio próprio. Requer que a procedência da ação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Sustenta ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor e requer a inversão do ônus da prova. 1.2 A ré contestou (fis. 30/53), aduzindo, preliminarmente, inépcia da inicial, posto que o pedido de indenização por danos materiais é incerto e indeterminado. Afirma que o autor é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda, posto que o condutor e proprietário do veículo é o Sr. Alan Mesniki. No mérito argumenta que não tem direito a indenização, tendo em vista que o condutor do veículo infringiu o disposto no art. 7.1.2 do contrato de seguro. Requer a improcedência da ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pretende a produção de prova oral (testemunhal e depoimento pessoal), documental. 2.1 Quanto a impugnação

ao valor da causa apresentado pela ré deixo de apreciá-la, vez que não foi feita nos moldes do disposto no art. 261 do CPC. Cabe ressaltar que a alteração do valor atribuído à causa tem cabimento toda vez que autor não estipular o valor dentro dos parâmetros impostos pelo no art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil e por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser alterado de ofício. Verifico que o autor formulou pedido de cobrança de dívida e, portanto o valor atribuído à causa deverá corresponder à soma do principal, conforme dispõe o art. 259, I do CPC. Assim, altero de ofício o valor atribuído à causa para o fito de modificá-lo para R\$ 32.876,39 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). Procedam-se as anotações necessárias. 3.1 inicialmente cumpre ressaltar que o conceito de inépcia está ligado ao pedido, pois o parágrafo único do art. 295 do CPC, em seus incisos, atribui o vício de inépcia à inicial quando faltar pedido ou causa de pedir, ou quanto contiver pedido juridicamente impossível, ou pedidos incompatíveis, ou ainda se dos fatos não decorrer logicamente o pedido. O pedido deve ser certo e determinado, tanto para o pedido imediato quanto para o mediato. Com relação ao pedido imediato sempre deverá ser determinado, porém, quanto ao pedido mediato, este deverá ser determinado quanto à extensão do que se requer, deve ser delimitado. Não assiste razão a ré quanto a preliminar suscitada, consistente na falta de certeza e determinação com relação ao pedido de indenização por danos materiais, posto que o autor delimitou através do documento de fls.19 o valor que espera ser indenizado, sendo que somente serão devidos aqueles efetivamente comprovados, em caso de eventual procedência dos pedidos. 3.2 Também não assiste razão quanto à alegação de que o autor não é parte legítima para figurar no pólo ativo da demanda, pois conforme documento de fls. 17 o autor figura como segurado, sendo o objeto do seguro o veículo BMW 540 SEDAN, chassi WBADE610XTBU82101. Sobre a alegação de que o veículo segurado pertence na verdade ao Sr. Alan Mesniki esta argumentação foge ao limite da lide, já que o contrato de seguro foi realizado entre o autor (Cláudio Mesniki) e a ré observando os requisitos necessários e impostos por esta. Rejeito as preliminares. 4.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 5.1 O contrato de seguro, no qual uma das partes é consumidor, revela a existência de relação de consumo, incidindo na hipótese, portanto, o Código de Defesa do Consumidor. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90 é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência". O art. 60, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A alegação do autor de que a negativa da ré em pagar a indenização prevista na apólice de seguro foi injusta se mostra verossímil, uma vez que a negativa para pagamento da indenização se deu com base em fatos que indiscutivelmente necessitam de prova. Em razão disso, inverte parcialmente o ônus da prova para que a ré desconstitua as alegações do autor, cabendo o autor comprovar os danos (material e moral) supostamente suportados. 6.1 A controvérsia reside em saber se o condutor iniciou ou não na conduta descrita no art. 7.1.2 do contrato. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas (fls. 54-réu), desde que sejam recolhidas as custas pelas diligências. 7.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de julho de 2007, às 14h00min. 8.1 Intimem-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2007. Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. - Adv(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e MARCEL AUGUSTO SIMON, CIRO BRUNING, ELIANE GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, ANA PAULA TORRES, LAMA IBRAHIM.

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2006-ARGELINO DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) - Desp. de fl. 251: " Informam ambos os litigantes nesta ação de embargos do devedor tramitar no juízo da 11ª Vara Cível ação revisional que tem por objeto o mesmo contrato que funda a ação executiva. Ambos os litigantes pretendem a reunião dos feitos para julgamento conjunto. Diante do exposto, com fundamento no artigo 103 e 106 do CPC, estando prevento o juízo da 11ª Vara Cível e sendo as ações conexas, determino a remessa do feito aquele juízo. Intime-se. Curitiba, 1º de fevereiro de 2007. - Adv(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

60.-ORDINARIA-1051/2006-WANDERLI PEGORARO OLIVEIRA X OUTROS X BRADESCO SEGUROS S.A. (COM.ARAUJO) - Desp. de fls. 560/566: " Vistos, etc. Wanderli Pegoraro de Oliveira e outros ingressaram com a presente ação de cobrança contra Bradesco Seguros S/A alegando ter adquirido imóveis no Conjunto Habitacional Pedro Vinato Parigot de Souza, cujas unidades foram construídas e comercializadas pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba através do Sistema Financeiro da Habitação. Por imposição legal aderiram à apólice Habitacional passando a contar com a cobertura compreensiva especial para riscos de danos físicos no imóvel. Por força do ajuste tinha o réu a facultade e a obrigação de fiscalizar a obra, o que não foi feito a contento, já que as edificações erigidas passaram a ter problemas estruturais que ameaçam a solidez e habitabilidade das casas. A apólice prevê cobertura no caso de ameaça de desmoronamento o que está ocorrendo. Mesmo comprovada a deficiência das construções e o perigo que ela representa, a ré tem se recusado ao pagamento da indenização de forma injustificada. Por tais razões pugnam pela condenação da ré ao pagamento de indenização consistente no valor necessário ao conserto integral dos imóveis, a ser determinado durante a instrução da causa, assim como a condenação da ré ao pagamento da multa prevista na apólice.

O réu apresentou resposta às fis. 283 e seguintes requerendo preliminarmente a denunciação da lide da Caixa Econômica Federal, gestora do Sistema Financeiro da Habitação, com deslocamento da competência à Justiça Federal. Também preliminarmente salienta ser inepta a petição inicial em face da ausência de documentos comprobatórios de danos nos imóveis e porque algumas das autoras não comprovaram sua legitimidade, pois não figuraram no contrato pactuado com a Cohab, mas apenas seus maridos. Em terceira preliminar diz que os autores são parte ilegítima para figurar no pólo ativo da causa na medida em que a cláusula 16a prevê que as indenizações serão sempre pagas ao financiador, no caso, a Cohab-CT. Igualmente afirma a seguradora ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo na medida em que todos os seguros da área social do SFH foram transferidos para a SASSE Cia. Nacional de Seguros. A quinta preliminar diz respeito à falta de interesse de agir por inexistência de qualquer aviso de sinistro para a contestante, não lhe sendo entregues os documentos necessários para a análise do sinistro em discussão. Finalizando as preliminares invoca a prescrição ánuo do direito de ação na medida em que os danos nos imóveis teriam surgido mesmo antes da quitação dos financiamentos, já muito mais de um ano. No mérito repisa os argumentos da responsabilidade da Sasse e invoca cláusulas contratuais limitativas da indenização e que tal deve observar estranhamento o valor do dano e seu interesse no momento da estipulação. Por fim os litigantes pretenderam a produção de prova pericial conjunta e prova oral. É o relatório. Passo a decidir; As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há que se falar em ilegitimidade ativa para a causa dos mutuários, já que são verdadeiramente os beneficiários da indenização perseguida, não podendo ser admitida a tese, mesmo em face de cláusula contratual, que eventual indenização deva ser paga à COHAB-CT na qualidade de estipulante. Aqueles que sofreram os prejuízos é que são parte legítima para figurar no pólo ativo da ação, mesmo porque não há notícia de que a COHAB-CT esteja empenhada em receber a indenização em favor dos autores. Ainda quanto a legitimidade para a causa se tem que esta é definida exclusivamente pela lei processual. O art. 6º do Código de Processo Civil afirma que "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei." Arruda Alvim ensina que, em face do fato de ser a ação direito abstrato, quando a lei fala em "pleitear" quer dizer "mover ação", "defender alguém", "utilizar de oposição" e quando se refere a direito alheio quer significar "pretensão alheia". "Pelo que se infere do art. 6º, a legitimação ativa para a causa, em princípio, é de quem promove ação para pleitear pretensão própria e, excepcionalmente, pretensão alheia, hipótese possível apenas quando a lei o permitir." (Santos, Emancipados. Dos Procedimentos Especiais do Código de Processo Civil, Rio de Janeiro, Forense, 3 ed., vol. VI, p. 81). Não podem os prejudicados silenciar em relação aos seus direitos dada a inércia dos terceiros, ademais, no quadro atual a maioria dos imóveis já está com o financiamento quitado ou em via de quitação. Por outro lado a presença da Caixa Econômica Federal no feito somente seria indispensável no caso das indenizações causarem qualquer comprometimento ao FCVCS, o que não é o caso dos autos. Diante do exposto indefiro o pedido de denunciação à lide da CEF com o deslocamento da competência à Justiça Federal. A respeito: TJPE-009511) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. LEGITIMIDADE DOS MUTUÁRIOS PARA POSTULAÇÃO DAS VERBAS DO SEGURO. DESNECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DA CEF NO FEITO. EVENTUAL INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL DEVE SER ARGÜIDA PERANTE O JO GRAU SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA EM JO GRAU IRRESIGNAÇÃO. COISA JULGADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O segurador e beneficiário, na hipótese, não é o agente financeiro, mas o próprio mutuário, que poderá se habilitar ao recebimento da indenização securitária ou, se necessário, recorrer às vias judiciais cabíveis. Legítimos, portanto, ativamente ad causam são os autores, ora agravados. Desnecessária a participação da CEF, no feito originário, a um, porque não é a única legitimada para pleitear o recebimento das verbas do seguro habitacional, e a dois, porque não demonstrou a agravante a ocorrência concreta de comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVCS), do qual a CEF atua como gestora, consoante Portaria nº 243 2000 do Ministério da Fazenda. Somente a demonstração de déficit nos recursos da seguradora evidenciaria comprometimento real do FCVCS. Não sendo esta a hipótese, a relação jurídica circunscreve-se às partes contratantes, seguradora e mutuários. A suposta necessidade de intervenção da União Federal no feito originário, e a eventual transmutação da competência da Justiça Estadual para o Foro Federal, inclusive para inferir sobre a existência de interesse no feito de ente que goza de foro privilegiado (Súmula 150 do STJ), são questões que devem ser argüidas perante o Juízo de 1 grau, sob pena de supressão de instância. E não prospera o ataque ao decisum antecipatório da tutela em 1º grau, porque, no particular, já se operou a coisa julgada. Agravo regimental improvido. Decisão indiscrepante. ("Agravo Regimental nº 0102395-4 01, 4 Câmara Cível do TJPE, Olinda, Rei. Des. Jones Figueiredo. j. 17.06.2004, unânime, DOE 1 6.07.2004). No mesmo sentido: TAPR-09 1063) AÇÃO DERESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. DANOS DE CORRENTES DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA. AGRAVO RETIDO. IDENTIDADE DAS MATÉRIAS OBJETO DE AMBOS OS RECURSOS. PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO. PRELIMINARES. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A USÊNCIA DE INTERESSE DESTA NO FEITO. OBRIGATORIEDADE NÃO CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PARTICIPAÇÃO DA COHA PAR E DA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL INCABÍVEL. DIREITO DEREGRESSO A SER DISCUTIDO EM AÇÃO PRÓPRIA. PRELIMINARES AFASTADAS. LEGITIMIDADE ATIVA DA SEGURADORA. OCORRÊNCIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO QUE NÃO SERIAM OBJETO DE COBERTURA. INTERPRE-

TAÇÃO TELEOLÓGICA E COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MUL7A DECENDUAL, PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO MÚTUO E ALUGUERES DEVIDOS. PREVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Tendo em vista que, no caso em tela, discute-se um contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuários, onde a Caixa Econômica Federal é simples gerenciadora do FESA e FCI7S, tem-se como desnecessária sua inclusão no pólo passivo da lide, o que torna competente a Justiça Estadual para julgar o feito. 2. O litisconsórcio com a COHAPAR e com as construtoras responsáveis pela má execução das obras não é necessário, vez que o mutuário optou por promover ação contra a seguradora, gerando indenização decorrente do contrato de seguro. De qualquer forma, cabe a esta o direito de regresso, a ser discutido em ação própria. 3. Embora a perícia tenha constatado inexistir ameaça de desmoronamento, a qual é abrangida pela cobertura securitária, é necessário que se faça uma interpretação teleológica das cláusulas contratuais de forma mais benéfica aos mutuários, afim de que não se anule, de certa forma, os efeitos do contrato de seguro, atendendo-se, ademais, a relevância social da causa e obedecendo aos ditames do Código de Defesa do Consumidor. 4. A multa decendual, pagamento das prestações do mútuo e alugueres são devidos, eis que expressamente previstos no contrato. (Apelação Cível nº 02522 74-7 (4305), loa Câmara Cível do TAPR, Pato Branco, Rei. Macedo Pacheco. j. 25.03.2004, unânime.). Outra preliminar invocada pelo réu diz respeito à falta da presença de alguns maridos das autoras, com quem foi firmado o contrato de financiamento e falta de provas a respeito dos danos. A segunda questão, prova dos danos, não necessariamente deveria ter vindo com a petição inicial, estando a instrução processual destinada exatamente para a comprovação de que a indenização é devida por ocorrência de algum dos motivos elencados na apólice securitária. Por outro lado, em se tratando de direito pessoal/obrigacional, não real imobiliário, desnecessária a exigência do consentimento do cônjuge para a propositura da ação ou mesmo sua presença na lide, logo, uma vez que a habitação se destinou à família e tendo a mulher direito sobre o imóvel pelo simples fato de ser casada com o mutuário, pode, de per si, ajuizar a ação para ver recomposto seu prejuízo. Afasto por tais razões a preliminar de inépcia da petição inicial. Afirma a ré ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo em face da transferência havida para outra companhia de seguros, qual seja, a SASSE. Além da ausência de prova cabal da transferência dos direitos e obrigações de uma seguradora a outra, tal somente teria eficácia perante os autores se notificados da cessão dos direitos, sem o que ineficaz perante os segurados o negócio. Irrelevante a troca da seguradora sem a devida anuidade dos segurados, devendo ser mantida a responsabilidade da ré pelos eventos previstos na apólice. Já quanto a alegação de falta de interesse de agir verifica que os autores comunicaram o sinistro ao financiador, conforme previsto no contrato de financiamento habitacional e seguro e mais não lhes era exigido, daí porque não há que se falar em carência da ação. Por fim não é possível antever a ocorrência ou fluência do prazo prescricional na medida em que o sinistro denunciado não ocorre de uma só vez, não tem tempo inicial certo, já que a deterioração dos imóveis se dá pouco a pouco, não podendo sequer o leigo atestar o momento em que a habitação passou a ter problemas estruturais que dão ensejo à indenização securitária. Analisadas e afastadas todas as preliminares o ponto controvertido nos autos diz respeito à ocorrência do sinistro, qual à causa, se está havendo abalo estrutural e a valoração dos danos para fins de recuperação, além da questão da aplicação da multa. A única prova que poderá dirimir a controvérsia é a pericial de engenharia e neste passo os litigantes, de comum acordo, resolveram em conjunto a elaboração de um laudo pericial conjunto através de engenheiros que deverão ser por eles indicados. Em face deste acordo relativo à realização da prova pericial, admito que as partes promovam administrativamente a prova, devendo apenas indicar ao juízo os engenheiros responsáveis pela elaboração dos trabalhos. Fixo o prazo de cento e vinte dias para realização dos trabalhos. Indefiro a produção de prova oral por ser desnecessária ao deslinde do feito, bastando para este fim a produção da prova pericial de engenharia. Int. ____ Desp. de fl. 568: " Defiro o desentranhamento dos documentos relativos à Marilda Joaquina G. Caetano, excluída da lide conforme despacho de fl. 275 mediante substituição por cópias. - Adv(s).ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGHI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE PÓSNIAK, DANIELLE LENZI.

61.-INDENIZACAO POR DANOS-1056/2006-ADAIR DALCIN X EVALDO DACHEUX DE MACEDO FILHO - 1.1. Adair Dalcin ingressou com a presente ação de indenização por danos materiais de danos morais contra Evaldo Dacheux de Macedo Filho, alegando que em 06 de abril de 2006 se dirigiu ao Hospital Paranaense de Otorrinolaringologia Ltda para uma consulta médica com intuito de diagnosticar a causa das dores de garganta e rouquidão. O autor foi atendido pelo réu e antes de iniciar o exame, indagou se havia necessidade de retirar a prótese dentária que usava e obteve como resposta que não havia necessidade. Assim, o réu deu início à realização do exame aplicando um anestésico em spray. O exame foi realizado, onde foi diagnosticado que o autor era portador de "pólipo de prega vocal" com recomendação para realização de cirurgia. Após a realização do exame, ainda dentro do consultório médico, passou a sentir dificuldades para respirar e ardência na altura da laringe. O réu afirmou que estas sensações eram normais e que logo iria passar. Informa que quando chegou à casa de seu irmão percebeu que estava sem a prótese dentária. Afirma que retomou ao hospital por volta das 17 horas sendo novamente submetido ao exame de videolaringoscopia onde foi constatado que o autor teria aspirado a prótese dentária, estando a mesma alojada entre a laringe e faringe. Informa que foi enca-

minhado ao serviço de endoscopia do Hospital Nossa Senhora das Graças para retirada da prótese, apresentando quadro clínico crítico com graves perfurações de laringe e faringe. Requer que a ação seja julgada procedente, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela aplicação do CDC e pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.2 O réu contestou às fls. 107/127 alegando que o exame de videolaringoscopia é extremamente célere e o paciente é sedado localmente através do produto denominado xilocaína. Afirma que o autor não engoliu prótese dentária no ato da realização do exame. Ressalta que recomenda a todos os seus pacientes que não bebam e não comam nos 15 (quinze) minutos que se seguem ao final do exame, isso porque a xilocaína impõe uma sensação de "garganta apertada". Requer que a ação seja julgada improcedente condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Rechaça a aplicação do CDC e pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 2.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. Não foram argüidas preliminares, declaram saneado o processo. 3.1 A controvérsia reside em saber se foram ou não tomados os cuidados necessários para a realização do exame, sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de novos documentos, no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45(quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias. 4.1 Indefiro o pedido de inspeção judicial, posto que tal medida mostra-se dispensável ante as provas já acostadas nos autos, bem como as que serão produzidas em audiência. 5.1 Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados às fls. 134 a 153, posto que são cópias de uma obra médica, não estando sujeita a tradução. Assim, havendo interesse do réu em demonstrar o conteúdo da obra, deve tomar as providências necessárias. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de julho de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2007. Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. - Adv(s).EVA REGIANI GONÇALVES e RENATO ANDRADE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.

62.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1091/2006-JOSE LUIZ BETTEGA RIBAS X ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS - 1. Tanto em sua inicial como em impugnação à defesa o autor pleiteou pela expedição de ofício ao Banco HSBC, no entanto tal pedido ainda não foi apreciado, motivo pelo qual passo a fazê-lo de imediato. Considerando-se que uma das teses suscitadas pelo autor diz com o levantamento indevido e sem autorização judicial de valores existentes na conta nº 08640-51, Agência 0358 do Banco HSBC, esta pertencente ao falecido Nudier Benedito Ribas, deverá ser oficiado à referida Instituição Financeira para que esta informe a este juízo a data e o montante das movimentações ocorridas na mencionada conta após 11/03/2006 (data do óbito do de cujus). 2. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) testemunhal, cujo rol deverá ser depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta decisão, ressaltando-se que o rol do requerido encontra-se às fls. 35. 3. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 14/08/2007 às 14:00 horas neste juízo. 3.1. tendo em vista o requerimento de depoimento pessoal, deverão as partes ser intimadas pessoalmente para o ato, sendo advertidas que a ausência implicará na pena de confissão. 3.2. Expeça-se carta precatória para alvita da testemunha arrolada na alínea de fls. 33, devendo ser informado ao juízo deprecado a data da audiência a ser realizada neste juízo para que seja evitada eventual inversão tumultuária do processo. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 10 de janeiro de 2007. Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO.

63.-DECL. INEXIBILIDADE DE TITULO-1187/2006-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA X HOTEIS DE-VILLE LTDA - Desp. de fl.284: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." Curitiba, 27/02/2007.- Adv(s).CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e ADRIANA MURARA DIAS.

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1243/2006-GUILHERME RIBAS GONCALVES & CIA. LTDA. X SHELL BRASIL S/A - PETROLEO e Outro - Desp. de fl. 270: " Cite-se conforme requerido à fl. 269. Deve o embargante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI, CARLOS JUAREZ WEBER, ARARINAN KOSOP e MANOEL MARTINS COELHO, ARARINAN KOSOP, CARLOS JUAREZ WEBER, JACQUES GONCALVES, JORGE RUBEM FOLENA DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPPE JORDAO, JOAO ALBERTO DE SA BARBOSA, LEONARDO FERREIRA HEFFER, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR, EDUARDO FROTA DE SOUZA.

65.-ORDINARIA-1272/2006-FERNANDO NASCIMENTO e Outros X BRADESCO SEGUROS S/A (CTBA) - Desp. de fl.601: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-

se." Curitiba, 01/03/2007.- Adv(s).ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON e VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME POSSEBON, MARCIELE ANDREA HENNING, HELOISE WITTMANN.

66.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1374/2006-JAYR BITEN-COURT DA SILVA e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A (AL.JULIA DA COSTA) - 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 15 de agosto de 2007, às 16:20 horas. 2 - Cite-se na forma requerida, devendo ser observado, no caso de omissão, o que dispõe o artigo 222, alínea f', do CPC. 3 - Observe-se o contido no art. 277. § 2º e 3º do CPC. outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANDERSON LEFF PAZ, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

67.-ARROLAMENTO-1412/2006-ELIZABETH MARIA FERNANDES BRESSAN X MARIA BIGARELLA FERNANDES (ESPOLIO) - Fica o inventariante intimado a retirar formal de partilha bem como a pagar as custas de 33 cópias no valor de R\$4,95. - Adv(s).AFONSO BRESSAN FILHO e .

68.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1490/2006-NAIR PEREIRA DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A (XV DE NOVEMBRO/CTBA) - 1 - Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de julho de 2007, às 15:40 horas. 3 - Cite-se na forma requerida, devendo ser observado, no caso de omissão, o que dispõe o artigo 222, alínea f', do CPC. 4 - Observe-se o contido no art. 277. § 2º e 3º do CPC. outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2007. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, PAULO ROBERTO GOMES e .

69.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-1590/2006-RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO X BANCO DIBENS S/A (UNI-BANCO) - (R.MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA) - 1. Em sua inicial o(a) autor(a) requereu a antecipação dos efeitos da tutela, pleiteando a retirada de seu nome do SERASA e SPC alegando a inexistência de débito para com a ré uma vez que teria havido a substituição de financiado junto ao Banco ré, sendo tal de conhecimento deste, motivo pelo qual não seria mais o responsável pelo financiamento. É, em síntese, o relatório. 2. Entendo que, no que tange a inscrição de nome em serviço de proteção ao crédito, cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência, de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. É da análise desses fatos, da verossimilhança deles, que se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica. Para a concessão da tutela antecipada faz-se necessário que esteja configurada a verossimilhança das alegações do requerente e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O fundado receio de dano de difícil reparação se torna evidente na medida em que é presumível que a inscrição do nome de uma pessoa, física ou jurídica, em serviço de proteção ao crédito atinge a sua credibilidade junto ao comércio e às instituições financeiras. Num juízo sumário de cognição, entendo que a prova documental carreada aos autos é suficiente para caracterizar a verossimilhança do direito postulado e em consequência justificar a antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque, pelos documentos de fls. 34 e 43/45 percebe-se que o mesmo veículo que em 01/11/2004 estava constando como sendo do autor e alienado fiduciariamente para o réu, em 21/03/2005 passou a constar como sendo do Sr. Eduardo Adilar Moreschi Silva e também alienado fiduciariamente para o requerido. 3. Diante do exposto e com fulcro no artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipada requerida pelo autor para determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor junto ao SERASA e SPC, ou promova a sua retirada caso a inscrição já tenha se efetivado, tudo isso sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00. 4. Audiência de conciliação dia 25/05/07, às 15:50 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Cite-se e intime-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 20 de dezembro de 2006. - Adv(s).JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB 27.228, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e .

70.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1606/2006-CONDOMINIO

EDIFICIO RAUL MACEDO X HARLI PASQUINI JUNIOR e Outro - 1. Audiência de conciliação dia 20/07/07, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 21 de dezembro de 2006. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LOLINNA CHAN e .

71.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1607/2006-MATEUS DA SILVA MULLER e Outro X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS (ALFERES POLI) - 1. Audiência de conciliação dia 17/07/07 às 15:20 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 21 de dezembro de 2006. - Adv(s).LORENA PANKA e .

72.-ARROLAMENTO-1619/2006-IRACEMA DA COSTA e Outros X IRENE DA COSTA (ESPOLIO) - Sent. de fl. 49: " 1-Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 34/35, dos bens deixados pelo falecimento de Irene da Costa, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. II- Após transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do §2º do art. 1.031, do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. - Adv(s).DENISE DUARTE SILVA MOREIRA e .

73.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1637/2006-ASSOCIACAO ALPHA VILLE GRACIOSA RESIDENCIAL X SUELEN DANIELA DE OLIVEIRA - 1. Audiência de conciliação dia 13/07/07, às 14:40 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 02 de janeiro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-19/2007-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS X ANTONIO ANDRE FRANCO - Fica o embargante intimado a retirar carta para postagem. - Adv(s).CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING e .

75.-INTERDICAÇÃO-116/2007-SANDRA MARA DA SILVA AZEVEDO X EDUARDO VALDIR AZEVEDO - I - Diante da declaração apresentada pela requerente, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Designo o dia 27 de julho de 2007, às 14:20 horas, para realização do interrogatório do interditando, de que trata o art. 1.181 do CPC, a ser realizado na sala de audiências deste Juízo. III - Citem-se e intimem-se ele, seu procurador e o representante do Ministério Público. Intime-se. Curitiba, 1 de fevereiro de 2007. - Adv(s).SILVIA CRISTINA XAVIER e .

76.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-122/2007-ITAU SEGUROS S/A X SIMIAO JOSE DE SANTANA - 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de julho de 2007, às 14:50 horas. 2 - Cite-se na forma requerida, devendo ser observado, no caso de omissão, o que dispõe o artigo 222, alínea f', do CPC. 3 - Observe-se o contido no art. 277. § 2º e 3º do CPC. outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 1 de fevereiro de 2007. - Adv(s).FABRICIO

VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO e .

77.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-212/2007-JOSIAS PONTES DA PAZ e Outro X AUTO MECANICA NARCISO LTDA e Outro - I - Através da presente ação Declaratória promovida por JOSIAS PONTES DA PAZ e PIE E PIE LTDA em face de AUTO MECÂNICA NARCISO LTDA e SUELI ORTEGA FURLAN, pretendem a título de antecipação de tutela, a suspensão dos efeitos do protesto do título número AA-000268 registrado sob nº 201346, com vencimento à vista, no valor de R\$ 256,00, do Quarto Tabelionato de Protesto de Títulos, além da exclusão de seu nome junto aos cadastros restritivos de crédito do SERASA, SPC e SEPROC. Afirma o primeiro autor que entabulou com a primeira ré serviços de reparo no motor de seu veículo e que os valores seriam pagos parte à vista, parte em duas parcelas, mediante emissão de cheques, sendo que estes foram emprestados pelo segundo autor. Que não lhe foi entregue ordem de serviço e que este não fora realizado a contento, não tendo havido pelos réus qualquer interesse em resolver o problema, pelo que foi procedida a sustação da ordem de pagamento do segundo cheque, que ainda não havia sido compensado. Não obstante, os réus passaram a efetuar cobranças e encaminharam a protesto o título referido. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de suspensão dos efeitos do protesto é sem dúvida providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de que o serviço não foi prestado de forma satisfatória e recusa na solução do problema mecânico do veículo do primeiro autor, tendo sido negada a entrega da nota fiscal de serviços e peças, aliada à prova documental carreada aos autos, consistente nas consultas junto ao Procon de fls. 19/20 e declaração de fls. 21/22, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que uma vez permanecendo o protesto e as inscrições junto aos cadastros de inadimplentes, a segunda autora terá restrito seu crédito na praça. III - Diante do exposto, defiro a liminar propugnada, para o fim de determinar a imediata suspensão dos efeitos do protesto do título acima discriminado, bem como a exclusão do nome da segunda autora dos cadastros de restrição ao crédito do SERASA, SPC e SEPROC. Oficiem-se. IV - Intimem-se os autores para que, no prazo de cinco dias, prestem caução, sob pena de revogação da liminar. V - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 15 de agosto de 2007, às 16:40 horas. VI - Citem-se as rés para comparecerem à audiência conciliatória, oportunidade em que deverão apresentar defesa, cientificando-as de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intimem-se-as da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Curitiba, 1 de março de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias e retirar os ofícios expedidos no valor de R\$ 28,00. - Adv(s).ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MARINARDES PINHEIRO e .

78.-INDENIZACAO POR DANOS-215/2007-FLAVIO LAMARDO MILANESE X BANCO BRADESCO S/A (PRAÇA DA LIBERDADE/SP) - 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 17 de agosto de 2007, às 15:20 horas. 3 - Cite-se na forma requerida, devendo ser observado, no caso de omissão, o que dispõe o artigo 222, alínea f', do CPC. 4 - Observe-se o contido no art. 277. § 2º e 3º do CPC. outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5 - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. - Adv(s).ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

79.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-218/2007-TRANSEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA X BANCO BRADESCO S.A., (AV. PRES. AFONSO CAMARGO) - 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 22 de agosto de 2007, às 14:00 horas. 2 - Cite-se na forma requerida, devendo ser observado, no caso de omissão, o que dispõe o artigo 222, alínea f', do CPC. 3 - Observe-se o contido no art. 277. § 2º e 3º do CPC. outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Expeça-se carta. Intime-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. - Adv(s).ROBERTO ROCHA WENCESLAU e .

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-220/2007-FIGUEIREDO WIESER PARTICIPACOES LTDA e Outros X ROMILDO ROSENO DA SILVA e Outros - Desp. de fl. 231: " I- Recebo os presentes embargos de terceiros, suspendendo, de consequência o curso da execução em relação ao bem embargado. Certifique-se. Cite-se a embargada para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Curitiba, 27/02/2007. Deve o embargante atender ao

art. 19 do CPC. - Adv(s).DARIANE MARQUES MARTINE-LLI, WILSON JOSE SPINELLI ANDERSEN BALLAO e DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES,DANTON ILYUSHIN BASTOS.

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2007-CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS (AV.M.COELHO AGUIAR/SP) X MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS e Outros - Desp. de fl. 22: " Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. Intime-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).JOAO MILTON GALDAO NETO, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE e ELIO GRIL GUAREZI.

4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 50/2007.
JUIZ DE DIREITO: DRA.ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUIZ DE DIREITO: DRA.RENATA E. BAGANHA MAR-CHIORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0074	001420/2003
ADALCI DO C CAVERDE	0066	000423/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA	0026	000183/1998
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0069	001121/2002
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0029	000497/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0030	000532/1998
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0047	000427/2000
	0090	000312/2006
	0105	000219/0007
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0054	000034/2001
ALCEU MACHADO FILHO	0107	000221/0007
ALCEU MACHADO NETO	0107	000221/0007
ALCEU MARCZYNSKI	0062	001256/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0076	000323/2004
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0067	000910/2002
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0077	000711/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0052	001307/2000
	0089	000236/2006
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0085	000769/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0076	000323/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	001286/1998
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0069	001121/2002
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0076	000323/2004
ALINE BORGES LEAL	0047	000427/2000
	0053	001343/2000
	0105	000219/0007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0069	001121/2002
ALMIR TADEU BOTELHO	0029	000497/1998
ALVARO DA SILVA TRINDADE	0070	000091/2003
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0014	001188/1996
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0078	001240/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0041	000955/1999
ANA CECILIA PEREIRA	0111	000225/0007
ANA LUCIA BARBETTI	0051	001287/2000
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0067	000910/2002
ANA PAULA PROVESI DA SILV	0069	001121/2002
ANA RENATA MACHADO	0061	001169/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0047	000427/2000
	0090	000312/2006
	0105	000219/0007
ANDERSON BORCATH BARBIERI	0084	000669/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0077	000711/2004
	0085	000769/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	000154/1996
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0067	000910/2002
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0061	001169/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0074	001420/2003
ANDREA CUNHA	0058	000559/2001
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA	0067	000910/2002
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0073	000877/2003
ANGELA EMILIA TOSSI BORGE	0051	001287/2000
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0077	000711/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0006	000154/1996
	0032	000843/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0088	000069/2006
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0050	001155/2000
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0095	000946/2006
ANTONIO VILMAR GOULART	0067	000910/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0016	000184/1997
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0077	000711/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0054	000034/2001
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0094	000782/0006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0065	000013/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0054	000034/2001
AUREA APARECIDA COLACO	0051	001287/2000
AURELIO CANCIO PELUSO	0076	000323/2004
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0087	001189/2005
BECKY REFKA SARFATI	0018	000483/1997
BRUNO RAMPIM CASSIMIRO	0098	001483/2006
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0096	001232/2006
CARLA FABIANA EVERS	0068	001085/2002
CARLA SIMONE EBINER	0077	000711/2004
CARLA VICENTE FREITAS	0111	000225/0007
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0021	000866/1997
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0037	001398/1998
CARLOS ALBERTO STOPPA	0054	000034/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0069	001121/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0061	001169/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0054	000034/2001
CARLOS NARCY DA SILVA MEL	0088	000069/2006
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0030	000532/1998

CARMEN SILVIA MARCON G DE	0051	001287/2000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0069	001121/2002
CATANDUVA SERPA SA	0058	000559/2001
CELI FERREIRA TE WINKEL	0069	001121/2002
CELSO ARAUJO MARQUES	0023	000957/1997
CELSO DE LIMA BUZZONI	0005	000530/1994
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0081	000108/2005
CEZAR AUGUSTO C MACHADO	0107	000221/0007
CICERO JOSE ALBANO	0006	000154/1996
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA D	0111	000225/0007
CLAUDIO MARIANI BERTI	0064	001474/2001
CLEIDE DE OLIVEIRA	0091	000389/2006
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0045	001421/1999
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0099	001534/2006
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0066	000423/2002
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0094	000782/2006
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0061	001169/2001
CRISTIANO BAGGIO	0111	000225/0007
CRISTIANO LUSTOSA	0068	001085/2002
DANIEL HACHEM	0002	033170/1984
	0007	000175/1996
	0013	001158/1996
	0038	001450/1998
	0072	000817/2003
	0047	000427/2000
	0090	000312/2006
	0105	000219/0007
	0102	000184/2007
	0091	000389/2006
	0067	000910/2002
	0012	000957/1996
	0024	001320/1997
	0090	000312/2006
	0099	001534/2006
	0061	001169/2001
	0071	000353/2003
	0065	000013/2002
	0102	000184/2007
	0066	000423/2002
	0033	000855/1998
	0023	000957/1997
	0085	000769/2005
	0054	000034/2001
	0006	000154/1996
	0020	000855/1997
	0032	000843/1998
	0051	001287/2000
	0006	000154/1996
	0032	000843/1998
	0020	000855/1997
	0108	000222/0007
	0082	000293/2005
	0075	001459/2000
	0070	000091/2003
	0050	001155/2000
	0085	000769/2005
	0071	000353/2003
	0087	001189/2005
	0054	000034/2001
	0097	001296/2006
	0023	000957/1997
	0051	001287/2000
	0041	000955/1999
	0057	000441/2001
	0049	000378/1998
	0037	001398/1998
	0107	000221/0007
	0073	000877/2003
	0079	001244/2004
	0109	000223/0007
	0110	000224/0007
	0043	001239/1999
	0077	000711/2004
	0025	001326/1997
	0041	000955/1999
	0058	000559/2001
	0055	000525/2001
	0067	000910/2002
	0062	001256/2001
	0054	000034/2001
	0077	000711/2004
	0085	000769/2005
	0022	000880/1997
	0050	001155/2000
	0069	001121/2002
	0076	000323/2004
	0055	000052/2001
	0085	000769/2005
	0028	000495/1998
	0103	000251/2007
	0111	000225/0007
	0100	000018/2007
	0079	001244/2004
	0018	000483/1997
	0017	000259/1997
	0069	001121/2002
	0066	000423/1997
	0039	001451/1998
	0058	000559/2001
	0098	001483/2006
	0077	000711/2004
	0034	000986/1998
	0087	001189/2005
	0018	000483/1997
	0018	000483/1997
	0031	000659/1998
	0070	000091/2003
	0103	000251/2007
	0111	000225/0007
	0006	000154/1996

DANIEL SANTOS BORIN

DANIELE DE BONA	0091	000389/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0067	000910/2002
DANIELLI CRISTINA OPUSKEV	0012	000957/1996
DARCI JOSE FINGER	0024	001320/1997
DARIANE MARQUES MARTINELL	0090	000312/2006
DEFENSORIA PUBLICA	0099	001534/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0061	001169/2001
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0071	000353/2003
DIDIO MAURO MARCHESINO	0065	000013/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0102	000184/2007
DJALMA SIGWALT	0066	000423/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	0033	000855/1998
EDIGAR DO MARANHAO SOARES	0023	000957/1997
EDUARDO CASILLO JARDIM	0085	000769/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0054	000034/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0006	000154/1996
	0020	000855/1997
	0032	000843/1998

ELENA MARIA DE A ANDRADE
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK

ELIETE KOVALHUK	0020	000855/1997
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0108	000222/0007
ELVIO RENATO SEVERO	0082	000293/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0075	001459/2000
EMERSON LUIZ VELLO	0070	000091/2003
EMERSON N FUKUSHIMA	0050	001155/2000
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0085	000769/2005
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0071	000353/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0087	001189/2005
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0054	000034/2001
FABIANO LOPES	0097	001296/2006
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0023	000957/1997
FABRIZIO FERREIRA HAMANAK	0051	001287/2000
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0041	000955/1999
FELIPE DE OLIVEIRA KERSTE	0057	000441/2001
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0049	000378/1998
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0037	001398/1998
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0107	000221/0007
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0073	000877/2003
FERNANDO CHIN FEI	0079	001244/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0109	000223/0007
	0110	000224/0007

FLAVIO CESAR CARNIATTO
 FLAVIO MENDES BENINCASA
 FRANCISCO GARCIA RODRIGUE

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0058	000559/2001
GERSON LUIZ WENZEL	0055	000525/2001
GISELE MARIE MELLO BELLO	0067	000910/2002
GISSELY CARLA BIUHNA	0062	001256/2001
GLAUCIO C SILVA MOLINO	0054	000034/2001
GLAUCO IWERSSEN	0077	000711/2004

GRAZIELA MASCARELLO	0022	000880/1997
GUILHERME AMINTAS	0050	001155/2000
GUILHERME BARBOSA DO CARV	0069	001121/2002
GUILHERME KLOSS NETO	0076	000323/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0055	000052/2001
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0085	000769/2005
GUSTAVO LEAL CICARELLI	0028	000495/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0103	000251/2007

HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0100	000018/2007
HERCULES LUIZ	0079	001244/2004
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	0018	000483/1997
HILDO ALCEU DE JESUS	0017	000259/1997
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0069	001121/2002
IDELANIR ERNESTO	0066	000423/1997
IGOR LUBY KRAVTCHEMCO	0039	001451/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0058	000559/2001
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0098	001483/2006
IVAN CESAR MORETTI	0077	000711/2004
IVO DYNIEWICZ	0034	000986/1998
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0087	001189/2005
JACQUES PRIPAS	0018	000483/1997
JAIME BECK LANDAU	0018	000483/1997
JAIR RIBEIRO	0031	000659/1998
JAIR DE MATOS JARDIM	0070	000091/2003
JANAINA GIOZZA	0103	000251/2007
JANAINA GIZZATA AVILA	0111	000225/0007
JANAINA ROVARIS	0006	000154/1996

JANE PEREZ KAPAZI	0055	000052/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0045	001421/1999
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0074	001420/2003
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0054	000034/2001
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0044	001241/1999
JOAO CARLOS LORUSSO	0064	001474/2001
JOAO CASILLO	0085	000769/2005
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0054	000034/2001
JOAO SERGIO RAUSIS	0059	000848/2001
	0072	000817/2003

JOEL KRAVTCHEMCO
 JORGE DURVAL DA SILVA

JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0067	000910/2002
JOSE ANTONIO VALE	0077	000711/2004
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0073	000877/2003
JOSE CAR		

VITOR CESAR BONVINO 0009 000798/1996
 VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0082 000293/2005
 WALKYRIA LACERDA ARLANT 0008 000470/1996
 WALTER MATHIAS JUNIOR 0046 000286/2000
 WALTER ROSA DE OLIVEIRA 0073 000877/2003
 WASHINGTON YAMANE 0065 000013/2002
 WERNER AUMANN 0054 000034/2001
 WILSON CANDIDO WENCESLAU 0096 001232/2006
 WILSON CARDOSO DA SILVEIR 0035 001213/1998
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0073 000877/2003
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0076 000323/2004
 ZORAIDE BATISTELA 0080 000091/2005

1. INVENTARIO E PARTILHA - 20894/1974 - AMELIA VOITCHIKOSKI DA COSTA x LUIZ DA COSTA (ESPOLIO) - Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, a assinatura do termo. - Adv. PATRICIA LISE.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 33170/1984 - FINANCIADORA BRADESCO S/A C F I x IVALDO JOAQUIM DA SILVA e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. MARCOS WACHOWICZ e DANIEL HACHEM.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 34722/1986 - LEVY MIRO CARNEIRO x NAGIBE RAME BADUY - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. RENE ARIEL DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA.

4. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL - 455/1991 - MIGUEL ARCHIMEDES RICHTER x JOAQUIM SIMAO FERREIRA - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. MARIANA CARVALHO WAHRICH.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 530/1994 - BANCO REAL S/A x JIP EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CELSO DE LIMA BUZZONI.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 154/1996 - UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 175/1996 - BANCO ITAU S/A x SONOTERM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. MARCIA PEREIRA REIS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 470/1996 - MARIANA ESTELA CRISTINA SANTORO x ALVARO MANGINELLI - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. TEREZA ERMELINO DOS SANTOS e WALKYRIA LACERDA ARLANT.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 798/1996 - BIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J BARBOSA & M BARBOSA LTDA e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR e VITOR CESAR BONVINO.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 933/1996 - MIRAN DENISE RACHID x DJANIRA FERREIRA KADAH - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 942/1996 - ANTONIO CARLOS CORD HOMME DE ASEVEDO x ESTEVO MOTA DE SOUZA - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. JOSE ORIOVALDO DE OLIVEIRA.

12. INVENTARIO E PARTILHA - 957/1996 - VANJA APARECIDA DE MORAES SKORA e outros x GILMAR SKORA (ESPOLIO) - Preliminarmente, deve o peticionário de fl. 83 juntar aos autos os alvarás que não foram cumpridos. - Adv. DARCI JOSE FINGER.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1158/1996 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO CEZAR PALUDO DOS SANTOS e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. DANIEL HACHEM.

14. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1188/1996 - CRISTIANE CAMARGO PASQUINI e outro x JOMAR FERNANDES ZANELLO e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA e ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1393/1996 - GENOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x ANGEL MIRANDA e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. RICARDO LUCAS CALDERON e MARIA DE LOURDES PEREIRA C. REINHARDT.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 184/1997 - ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x LURDES LUCIA DE OLIVEIRA - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 259/1997 - TECBLOW INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x ANTONIO

ROBERTO ANTUNES e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER e HILDO ALCEU DE JESUS.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 483/1997 - CYRO NASSIF MALUF x JOSEPH JAWAD ABDU - Intime-se o exequente para comprovar o protocolo da carta precatória de fl. 521, junto ao Juízo Deprecado. - Advs. HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, JACQUES PRIPAS, JAIME BECK LANDAU e BECKY REFKA SARFATI.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 718/1997 - AURELLIUS JUSSEN AVANCI x A D V COM E IMPOR DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. JOSE DANIEL TOALDO e SURAYA NABHEM KALLUF DE OLIVEIRA.

20. ACAO MONITORIA - 855/1997 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALPAFEST COMERCIO E REPRES DE PAPEIS LTDA ME - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 866/1997 - CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO x MARROSA IMP EXP E COM DE PROD INDUSTRIALIZADOS e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO.

22. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 880/1997 - SERGIO ROBERTO MACHADO x WALDEMAR TEIXEIRA DE PAULA - Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. - Advs. JULIO MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO.

23. INVENTARIO E PARTILHA - 957/1997 - ILZA RODRIGUES DA SILVA x DULCIO MENDES DOS SANTOS (ESPOLIO) - Recolhidas as custas pertinentes, expeça-se a 2ª Via do Formal de Partilha, observando-se a retificação de fl. 395. - Advs. CELSO ARAUJO MARQUES, EDIGAR DO MARANHÃO SOARES, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODION.

24. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1320/1997 - BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x RINALDO JOSE GONCALVES - Vistos e examinados.... É o relatório. DECIDO. 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 80. 3. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

25. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1326/1997 - MIGUEL ARCANJO SKARBEC x FAZEP COBRANCA DE TITULOS E DOC S/C LTDA - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.

26. ACAO DE DESPEJO - 183/1998 - NILO ANDRE FARIA JUSTUS x MIGUEL ZACARIAS NASSUR ME e outros - Manifeste-se o exequente. - Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK e LUCIANA BREDA MERLIN.

27. EXECUCAO HIPOTECARIA - 378/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x FULL MACHINE EQUIP P ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA e outros - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 495/1998 - CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-MASSA FALIDA x MAX MARTIN BARTH - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 497/1998 - JULIA ADAM EMP DE MIN E AGUAS LTDA TERMAS JUREMA x JULIO HIDEO ANDO - Em obediência ao princípio do contraditório, intime-se o comprador e o vendedor do imóvel, além de seus respectivos cônjuges, para que se manifestem sobre o pedido do exequente. - Advs. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ALMIR TADEU BOTELHO e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.

30. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 532/1998 - LEILA CELIA DE CASTRO ALMEIDA ME FIRMA INDIVIDUAL x MARGARETE BALDUINO DA ROSA DOS PASSOS - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 659/1998 - BANCO ARAUCARIA S/A MASSA FALIDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL x SUPER CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. JAIR RIBEIRO.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 843/1998 - UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x VON STEINKIRCH CIA LTDA e outros - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE

APARECIDA KOVALHUK e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 855/1998 - BANCO ITAU S/A x JOHNLINE COM E REP DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI.

34. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 986/1998 - CESAR LEANDRO FUIM e outro x ALMIR DA SILVA CARNEIRO e outro - Intime-se o exequente na forma pretendida na cota ministerial retro. - Advs. IVO DYNIEWICZ, RICARDO CHEANG e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO.

35. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1213/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLANOVA x HELDIR VILLANOVA - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, NANCY NOEMI CENTURION BRASIL e THEMIS WILHELM B. DA SILVEIRA JORGE.

36. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1286/1998 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NAZIR ANTONIO RHURI - Deve o exequente apresentar o cálculo atualizado do débito. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.

37. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1398/1998 - GISLANE APARECIDA MARTINS ME x POLLOSHOP ADM DE EVENTOS COM PART E EMPREENDTA - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Advs. CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e LEUCIMAR GANDIN.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1450/1998 - BANCO ITAU S/A x SAYMONCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. DANIEL HACHEM.

39. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1451/1998 - JOSE JORGE x SONIA JOSELIA FERNANDES e outros - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. IGOR LUBY KRAVITCHENKO e JOEL KRAVITCHENKO.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 624/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x MAFUZ ANTONIO ABRAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO. ... Posto isso, indefiro o pedido de esclarecimento formulado via destes Embargos com o intuito modificativo da decisão. Atente-se ao disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E.C.G.J. - Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e MAFUZ ANTONIO ABRAO.

41. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 955/1999 - DORIVAL DE OLIVEIRA LACERDA x RUI ADAMI e outros - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 202, do Sr. Oficial de Justiça. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, FAUSTO LUIS ARRIO-LA DE FREITAS, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.

42. EXECUCAO HIPOTECARIA - 975/1999 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO DE TARSO COLELHO TORRES DE MIRANDA e outro - Defiro (fl. 95). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Advs. MIEKO ITO e JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL.

43. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1239/1999 - CONJUNTO MORADIAS ATENAS II CONDOMINIO II ALA A x ANANIAS ANTONIO JACINTO - Retirar Alvará de fl. 216. - Adv. FLAVIO CESAR CARNIATTO.

44. ACAO ORDINARIA - 1241/1999 - AGENOR CARVALHO DIAS e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro - Deriro (fls. 483-485). Oficie-se. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

45. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1421/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO PALAS ATHENA x JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA - Ante os termos da petição de fls. 198-201, manifestem-se as partes. - Advs. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e CLELIO TOFFOLI JUNIOR.

46. EXECUCAO HIPOTECARIA - 286/2000 - BANCO ITAU S/A x IRINEU CALOPRESO e outro - Deve a parte interessada retirar a petição desentranhada. - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR.

47. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 427/2000 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMARIO CAETANO DA SILVA (ESPOLIO) - Defiro (fl. 331). Expeça-se o competente mandado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA

LOPES BERNARDES, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, DANIEL SANTOS BORIN e ALINE BORGES LEAL.

48. ACAO CAUTELAR INONINADA - 822/2000 - WILSON TURIN x BANCO ITAU S/A - Defiro (fl. 103). Abre-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.

49. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 863/2000 - GEORGETE CHAVES CAMPELO x DAMIAO ANTONIO CHAVES CAMPELO - Ante a concordância do digno representante do Ministério Público, defiro o pedido de substituição do Curador (fls. 45-46), ante o falecimento da curadora anteriormente nomeada. Assim, nomeio Curador do interditado Sr. DAMIAO ANTONIO CHAVES CAMPELO, em substituição, o seu irmão Sr. JORGE AMADO CHAVES CAMPELO, devendo prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias e prestar as devidas contas a cada 02 (dois) anos encargo exercido. Dê-se ciência ao Ministério Público. - Advs. LUIR CESCHIN, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MAZANO LEITE DE OLIVEIRA.

50. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1155/2000 - EDGAR LEONARTH DE PAULA x MARGARETH MIKRUTE - Vistos, examinados e julgados.... 1. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, por falta de provas. 2. Condeno o autor, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$1.000,00 (mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil. Note-se que ao autor se aplica o artigo 12 da Lei 1.060/50. - Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, GUILHERME AMINTAS e EMERSON N FUKUSHIMA.

51. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1287/2000 - ANDREA MARA GUIMARAES PIMENTA e outros x VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP - Antes do mais, manifeste-se a parte credora (fls. 362-381). Desde logo determino seja oficiado o Juízo da recuperação dando ciência dos créditos sagui mencionados. - Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO, ELENA MARIA DE A. ANDRADE FREIRE, LIGIA MARIA RUSSO BRUGIONI, ANA LUCIA BARBETTI, REGINA CAMARA SAMPAIO, REGINA APARECIDA CANHEDO, AUREA APARECIDA COLACO, PAULA MALTZ, PAULA DONIZETI FERRARO, JOSE CARLOS DA COSTA, PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, ANGELA EMILIA TOSSI BORGES, FABRIZIO FERREIRA HAMANAKA, LIGIA FERRAZ TORRES, CARMEN SILVIA MARCON G DE BORBA e RENATO BERALDO PEREIRA.

52. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1307/2000 - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 175/186. - Advs. MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ.

53. ACAO DE DEPOSITO - 1343/2000 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALOISIO CARLOS DA CONCEICAO - Manifeste-se sobre a devolução e a juntada da carta AR, fls. 186/187. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, ALINE BORGES LEAL, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA e MICHELE GEIGER.

54. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 34/2001 - PIZZARIA HERMEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GLAUCIO C SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, MARCIO RIBEIRO PIRES, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.

55. ACAO ORDINARIA - 52/2001 - AMERIC ELETROMECANICA LTDA e outro x SEBASTIAO HERMENEGILDO DE OLIVEIRA FILHO - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, declinando ao ensejo o real interesse em eventual transação por meio de proposta concreta, para os fins do art. 331 e §§ do CPC.. - Advs. JANE PEREZ KAPAZI, GUILHERME MANNA ROCHA e GERSON LUIZ WENZEL.

56. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 119/2001 - LUZINEIDE ALVES PAMPLONA x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a Embargante sobre o aduzido às fls. 106 e seguintes. - Adv. MARCELO TABORDA RIBAS.

57. ACAO COMINATORIA OBRIGACAO DE NAO FAZER - 441/2001 - RAFAEL GRECA DE MACEDO x GAZETA DO PARANA - Manifeste-se o Exequente. - Advs. LUIZ ALBERTO MACHADO, VANESSA FERRER MACHADO e FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN.

58. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 559/2001 - MARIA DENISE VIANNA ARTIGAS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Certifique-se sobre a manifestação da parte consignante. - Advs. CATANDUVA SERPA SA,

PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

59. ACAA DE PRESTACAO DE CONTAS - 848/2001 - VERA MARIA DE CASSIA YAZBEK e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1) Diga a parte autora ante o retro certificado. - Advs. JOAO SERGIO RAUSIS, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CESAR RIBEIRO e SEBASTIAO VERGO POLAN.

60. ACAA DE DEPOSITO - 1081/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGEU GOMES - Vistos, examinados e julgados... 1. Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor na petição inicial, extinguindo a demanda com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar anteriormente concedida, consolidando-se a posse e propriedade do autor sobre o veículo objeto desta demanda e, por consequência, sobre os valores depositados em juízo referentes à venda antecipada do bem. Expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, dos valores depositados em juízo referentes à venda antecipada do bem, dando-se por quitado o débito existente entre autor e réu. 2. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a serem pagos ao patrono do autor no valor de R\$1.000,00 (mil reais), tendo em conta a natureza da causa, o tempo da lide e o desempenho dos profissionais, nos termos do artigo 20 § 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

61. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 1169/2001 - ETE-LRA REPRESENTACOES TECNICAS COMERCIAIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e examinados... É o relatório. Decido. ... 2. Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 4. Custas pagas. P.R.I. - Advs. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, ANA RENATA MACHADO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e CRISTIANE REGINA BORTOLINI.

62. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1256/2001 - BUDEL TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA ROMA LTDA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), antecipar o complemento da guia de fl. 226. - Advs. ALCEU MARCZYNSKI, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e GISSLEY CARLA BIUHNA.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1452/2001 - IVO PASTUCH x TADEU GODZIKOURKI - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 95, 97, 99, 101. - Adv. VILSON GUDOSKI.

64. LIQUIDACAO DE SENTENCA (ARTIGOS) - 1474/2001 - WASHINGTON LUIS SELBMANN x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA - À fl. 773, já determinou este Juízo que se oficiasse aos r. Juízes competentes a ordenar o oportuno levantamento e ou remessa do numerário bloqueado em depósito em favor dos interessados. Logo, o bloqueio da verba alimentar efetivamente requisitado já foi ordenado, aguardando-se, tão-só, a oportuna requisição de pagamento ou remessa a quem de direito, não sendo dado a esse Juízo autorizá-lo desde logo ao Advogado das credoras. - Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI, MAURILIA BONALUMI SANTOS, MARCELO DE LIMA CONTINI, JOAO CARLOS LORUSSO e MAFUZ ANTONIO ABRAO.

65. ACAA MONITORIA - 13/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x KROA COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outro - Vistos, examinados e julgados... 1. Diante do exposto, julgo procedente a ação monitoria proposta por Banco Sudameris do Brasil S/A, em face de Kroa Comércio de Manufaturados Ltda e Silvano Alves de Alcântara, para o fim de: a) não reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais, mas sem a inversão do ônus da prova; b) reconhecer a legalidade dos juros aplicados ao contrato; c) reconhecer a inexistência de capitalização. 2. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$800,00 (oitocentos reais), a ser pago pelo réu ao patrono do autor. P.R.I. - Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE, DIDIO MAURO MARCHESINO e PATRICIA PIROLO.

66. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 423/2002 - HUGO MORGENSTEN NETO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO. ... Posto isso, indefiro os pedidos formulados via destes Embargos, ao ratificar a decisão de fl. 181/184. Atente-se ao disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E.C.G.J. - Advs. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ADALCI DO C CAPIVERDE, IDELANIR ERNESTO, DJALMA SIGWALT e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

67. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 910/2002 - DIEGO BERMANN DA SILVA x CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA e outro - Manifeste-se sobre a juntada e ofício de fl. 403, o qual designou para o dia 10 de julho de 2007, às 16:00 horas, no Fórum de Irati - Pr, sito à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, para a inquirição das testemunhas arroladas pela requerida ou sejam: Augusto Vicente Snaider e Marcelo de Souza. - Advs. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, ANDREA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, RODRIGO FORTUNATO GOULART, GISE-

LE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS.

68. ACAA DE DEPOSITO - 1085/2002 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DARCI DOMINGUES DOS SANTOS - Retirar ofícios de fls. 160-166, mais custas de 01 (um) ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS e SANDRA REGINA SBORZ.

69. ACAA DE DEPOSITO - 1121/2002 - BV FINANCEIRA S.A CRED, FINANC E INVEST X ANDRE ALVES BARRITO - Guarde-se pelo prazo do acordo. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CELI FERREIRA TE WINKEL, RICARDO BORTOLOZZI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BARBOSA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e ANA PAULA PROVESI DA SILVA.

70. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 91/2003 - EDIFICIO LYNX x MARCIO CALAFIORI RESENDE - Vistos, examinados e julgados... 1. Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, eis que o réu não é proprietário dos imóveis objeto da presente lide, motivo pelo qual não pode ser responsabilizado pelas taxas condominiais em atraso. Deve o autor, caso entenda necessário, ajuizar demanda ordinária em face do proprietário dos imóveis. 2. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, que fixo no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALVARO DA SILVA TRINDADE e JAIRO DE MATOS JARDIM.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 353/2003 - EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGO e outro x TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outro - Defiro (fl. 395). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e OSMAR ALVES GUELF.

72. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 817/2003 - CIRO SERENATO e outro x BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Vistos, examinados e julgados... 1. Diante do exposto, julgo procedente em parte a presente ação de revisão contratual, proposta por Ciro Serenato e Inéz Margarete Wosniaki Serenato em face de Banco Bradesco S/A Crédito Imobiliário, confirmando a liminar anteriormente concedida, para o fim de: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais, com a inversão do ônus da prova; b) reconhecer a legalidade dos juros aplicado ao contrato, e a existência de sua capitalização, que deve ser extirpada do contato; c) reconhecer como correta a aplicação do índice de correção monetária da TR, eis que expressamente pactuada; d) determinar que seja feito o cálculo quanto ao índice aplicado para correção do saldo devedor em março de 1990, aplicando-se 41,28% e não 84,32% como ocorreu; e) reconhecer como correto o cálculo da amortização do saldo devedor; f) reconhecer a legalidade da aplicação do coeficiente de equiparação salarial nos prêmios de seguros; g) determinar que ao contrato somente se aplique multa de mora de 2%, excluindo-se qualquer outra multa, pelos fundamentos apresentados na motivação desta decisão; h) determinar que o saldo eventualmente apurado em favor dos autores reverta para quitação do débito, sem que se aplique a forma dobrada. 2. Considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais). 3. E, diante da sucumbência mínima e dos autores, condeno o Banco-réu ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários, a serem pagos ao patrono dos autores. P.R.I. - Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN, JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

73. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 877/2003 - GOMES & LACERDA LTDA x MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA - Vistos, examinados e julgados... 1. Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento das comissões não recebidas pelo autor, independente de quem foi o culpado pelo não recebimento, bem como das comissões não pagas, confessadas pelo réu, tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data em que deveriam os valores terem sido pagos e não o foram. 2. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo no valor de R\$1.000,00 (mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, WILSON MAFRA MEILER FILHO, WALTER ROSA DE OLIVEIRA e LEANDRO RAMINELI R F DE OLIVEIRA.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1420/2003 - SERGIO BATALHA x ABILIO VIEIRA NETO - Guarde-se

no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. - Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e ABILIO VIEIRA NETO.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1459/2003 - BANCO BRADESCO S/A x FABIANA DO ROCIO DE OLIVEIRA - Retirar ofícios de fls. 95-108. - Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

76. ACAA ORDINARIA - 323/2004 - WERNER TSCHOEKE x KOLLER INCORPORACOES LTDA e outros - Deixo de receber o agravo de fls. 354-359, uma vez que intempestivo. Dê-se ciência às partes. Após, voltem conclusos para sentença. - Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DEMCHUK, VINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR.

77. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 711/2004 - TEREZINHA CORADIN GIACOMITTI x REINALDO DOUGLAS FERREIRA DE LIMA - Vistos, examinados e julgados... 1. ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a denunciada à lide ao pagamento dos danos materiais no valor total de R\$ 17.391,19 (dezesete mil trezentos enoventa e um reais e dezoito centavos), atualizados monetariamente com juros 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC, desde a data do desembolso/prejuízo, até o valor da apólice. Valores remanescentes, caso superam o valor da apólice, deverá ser arcada pelo réu. 2. Condeno o réu, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do autor. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da denunciada à lide ante a concordância desta em nada receber conforme se vê da petição de fls. 80. P.R.I. - Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, MATIAS ANGELO GONZAGA, IVAN CESAR MORETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

78. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1240/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SAMUEL CORREIA DA COSTA - Ao preparo das custas no valor de R\$48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

79. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1244/2004 - JOAO CAMARGO x JOSE GERALDO CECHINEL e outro - SENTENÇA. ...É o RELATÓRIO. Passo, destarte, a DECIDIR: ... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da "fundamentação" desta decisão, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, ao condenar os requeridos ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes no valor de R\$2.346,30 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a ser corrigidos pelos critérios acima-indicados. Em face da sucumbência recíproca, ficam as partes condenadas ao pagamento proporcional das custas e demais despesas processuais, e bem assim ao pagamento de honorários advocatícios aos Procuradores de cada parte contrária, na ordem de 20% do valor atualizado da condenação, isto com fulcro nos artigos 20, § 3º, alíneas a e c e 21 do Código de Processo Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E.C.G.J., arquivem-se os Autos, adotadas as cautelas de estilo, se não houver iniciativa ao cumprimento do Julgado. P.R.I. - Advs. SANDRA CARRILHO FERREIRA, HERCULES LUIZ, FERNANDO CHIN FEI e JOSUE DYONISIO HECKE.

80. ACAA DECLARATORIA (SUM) - 91/2005 - CIRINO THADEU LANGARD e outros x BRASIL TELECOM - ...8. Por todo o exposto, indefiro o requerimento de concessão de medida antecipatória. 9. Defiro o benefício da assistência judiciária (fls. 22). 10. Após, cite-se na forma da lei, para apresentação de resposta. 11. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 23 de agosto de 2007, às 14:00 horas (CPC, art. 277). 12. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunha (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 13. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 14. cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). Retirar carta de fl. 47. - Adv. ZORAIDE BATISTELA.

81. EXECUCAO HIPOTECARIA - 108/2005 - VIENA EMPREEND E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA e outro x N A GRECHACKI WIENCE - Vistos e examinados... É o relatório. Decido. ... 2. Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. 4. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 5. Custas pagas. P.R.I. - Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO e

VINICIUS MORO CONQUE.

82. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 293/2005 - MARLI FUGENCIO GUSSO x NOELI LOPES LICETI - Recebo o recurso de apelação de fls. 47-52 apenas no efeito devolutivo. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e ELVIO RENATO SEVERO.

83. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 398/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SUINA II x SERGIO BACH e outro - Manifeste-se sobre a devolução e a juntada das cartas AR, de fls. 162/163 e 164/165. - Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

84. ACAA DE INDENIZACAO (SUM) - 669/2005 - ANDREY MARLUS DE LUCA KUGLER x THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA e outro - Ao preparo das custas no valor R\$34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos). - Advs. MILTON DE LUCA e ANDERSON BORCATH BARBIERI.

85. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 769/2005 - SUL AMERICANA CIA DE SEGURO SAUDE S/A x ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO TACLA LTDA - Vistos, examinados e julgados... 1. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento dos valores relativos à despesas que arcou com o tratamento dos funcionários da ré após o cancelamento do contrato, em 01.10.2004, data esta incontroversa. Ressalte-se que tais valores devem ser atualizados monetariamente com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC a partir do desembolso ocorrido. 2. Condeno o réu, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANDERSON HATAQUEIAMA, GLAUCO IWERSEN, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, JOAO CASILLO e EDUARDO CASILLO JARDIM.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 863/2005 - REPAL MARECHAL LTDA x IVAN MAGNUS DA SILVA - Vistos e examinados... É o relatório. Decido. 2. Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Lavre-se o competente termo de Levantamento de Penhora. 4. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 5. Custas pagas. P.R.I. - Advs. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.

87. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 1189/2005 - SERGIO LUIZ PEIXER x BANCO ITAU S/A - Visto, examinados e julgados... 1. Ante o exposto, julgo procedente todos os pedidos formulados com a inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os valores creditados na caderneta de poupança de titularidade do autor e os realmente devidos em razão da remuneração pelo IPC de 26,06% (junho de 1987) e de 42,72% (janeiro de 1989), cujo valor deverá ser obtido por cálculo, bem como corrigido monetariamente e acrescido de juros, na forma exposta na motivação. 2. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. - Advs. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

88. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 69/2006 - CLAUDIO CAPUTO APOLLARO x KRAFT FOODS BRASIL S/A - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 283, do Sr. Oficial de Justiça. Advs. CARLOS NARCY DA SILVA MELLO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

89. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 236/2006 - ALCEU SEBASTIAO DE SOUZA MACHADO e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Intime-se os autores a emendar a inicial, ante o valor dado à causa e a redação dada aos arts. 275, 1, 276 e demais aplicáveis do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência preliminar, em prevalecendo o rito sumário. - Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ.

90. ACAA DE DEPOSITO - 312/2006 - BANCO DIBENS S/A x WESLEY MARTINS BATISTA - SENTENÇA. ...É o sucinto relatório. Passo, destarte, a decidir. ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na Ação do Depósito, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, liberado do encargo assumido do fiel depositário e autorizada a sua venda, nos termos do art. 3º, § 5º do Dec. lei n.º 911/69. Condeno o réu, porque sucumbente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas, forte no contido no artigo 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração para o arbitramento a natureza singular da causa e a desnecessidade de instrução do feito. P. R. I. - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI,

TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN e MILTON BAIRROS DA ROSA.

91. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 389/2006 - LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outro x ELIANE ALVES BARROSO - Vistos e examinados.... É o relatório. DECIDO. 3. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 63-67, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 4. Via de consequência, julgo extinto ambos os processos, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 5. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais remanescentes. 6. Pagas as custas, procedam-se as baixas e anotações necessárias. 7. Cao não sejam quitadas, faculto aos interessados a execução das custas e despesas processuais, através dos procedimentos cabíveis, uma vez que, nos termos do item 5.13.6 do Código de Normas, a ausência do preparo das custas antes da sentença não impede sua prolação. P. R. I. - Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA.

92. ALVARA JUDICIAL - 431/2006 - IVONE FERNANDES ROBERTO x JOSE LUIZ OBERIK ROBERTO (ESPOLIO) - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispôs dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. LENI JANUARIO LEMOS.

93. ACAA DE DESPEJO C/C COBRANCA - 674/2006 - LEDY SCHEREIBER CASSOU TAKASHIMA x FUNDACAO CRIANCA RENAL - SENTENÇA. ...É o suento relatório. Passo, destarte, a decidir. ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de pagamento dos alugueres e demais encargos contratuais, devidamente atualizados segundo os critérios da justiça comum estadual, dos vencimentos até a data da entrega do imóvel, em 21.09.06, contados juros de mora de 1% a partir da citação. Condeno a requerida, de consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, o pouco tempo e trabalho exigidos. Oportunamente, feitas todas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, operando-se as respectivas baixas. P. R. I. - Adv. LEANDRO GALLI.

94. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 782/2006 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x WILMAR RODRIGUES DE MORAIS e outro - Regularize-se a 2ª embargante a sua representação processual em 05 dias, preliminarmente. - Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

95. ACAA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 946/2006 - OLGA VOGT DA SILVA LIMA x MARCELO ZENI - SENTENÇA. ...É o sucinto RELATÓRIO. Passo, destarte, a DECIDIR. ... Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados pela Autora, condenando o requerido ao pagamento dos valores devidos, no montante de R\$2.913,64 (dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizados segundo os critérios da justiça comum estadual, dos vencimentos até a data da entrega do imóvel, em 21.09.06, contados juros de mora de 1% a partir da citação. Condeno a requerida, de consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, o pouco tempo e trabalho exigidos. Oportunamente, feitas todas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, operando-se as respectivas baixas. P.R.I. - Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO.

96. ARROLAMENTO SUMARIO - 1232/2006 - NEYDE DOSCHER e outros x RUY DOSCHER (ESPOLIO) - Vistos e examinados.... É o relatório. Decido. 5. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 05, observando-se o teor da petição de fl. 35 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por RUY DOSCHER. 6. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente e após a verificação pela Fazenda, expeça-se o respectivo Formal de Partilha em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. - Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.

97. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1296/2006 - FACILICRED-SOC DE CREDITO MICROEMPREENDEDOR LTDA x MILENA FARIA EMILIAO - FIRMA INDIVIDUAL - SENTENÇA. ... É o sucinto RELATÓRIO. Passo, destarte, a DECIDIR. ... Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 904 do Código de Processo

Civil, julgo procedente o pedido deduzido na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do automóvel que poderá alienar, determinando a expedição de mandado para a entrega dos bens remanescentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o pagamento do equivalente em dinheiro, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 904 do CPC. Condeno a requerida, por sucumbente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas, forte no contido no artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em consideração para o arbitramento a natureza singela da causa e a desnecessidade de instrução do feito. P.R.I. - Adv. FABIANO LOPES.

98. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1483/2006 - FACCHINI S/A x ARMANDO EUGENIO DA SILVA - Embora realmente haja um convênio entre Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para penhora "online" (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhos ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4ª Vara Cível.... Por isso, indefiro a pretensão de fl. 387. Manifeste-se o Exequente. - Adv. MARCO ANTONIO CAIS, BRUNO RAMPIM CASSIMIRO e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.

99. ALVARA JUDICIAL - 1534/2006 - MARIA ANA NORBERTO RODRIGUES x NORVINA ANA NORBERTO (ESPOLIO) - Vistos e examinados.... É o relatório. Decido. 5. Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e DEFENSORIA PUBLICA.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 18/2007 - GUILHERME MANNA ROCHA x DAVI NATANIEL CHERIEGATE - Vistos e examinados... É o relatório. Decido.2. Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 4. Custas pagas. P.R.I. - Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

101. ACAA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 90/2007 - SONIA SCHEIDEMANTEL NOGARA x LUCIANE CRISTINA FASDO NORMANDIA MOREIRA - Vistos e examinados.... É o relatório. DECIDO. 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 6364, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 3. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

102. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 184/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDA RIBEIRO DA ROSA - Vistos e examinados.... É o relatório. DECIDO. 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fl. 17. 3. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

103. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 251/2007 - BANCO ITAU S/A x MARCELO TARASIUUK - A teor do disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos e do item 13.4.1 do Código de Normas, a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio do Requerido é irregular. Como é irregular a notificação, não está provada a mora. Intime-se o Requerente, pois, a complementar a documentação, sob pena de não poder utilizar a Ação especial do Decreto Lei 911/69, bem como para que junte aos autos contrato e instrumento de mandato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

104. ALVARA JUDICIAL - 218/7 - VENILDA JOSEFINA SANFELICE LEHMKUHL x NILVO ANTONIO LEHMKUHL (ESPOLIO) - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$ 311,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LACIR GUARENGHI e JOSE MAURICIO GNATA TELLES.

105. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 219/7 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VIVIANE DE OLIVEIRA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BARROS DA ROSA, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

106. ACAA DE INDENIZACAO (SUM) - 220/7 - ELIONORA TAKESHIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS x TELET S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$406,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 221/7 - MTO PARTICIPACOES LTDA x REGINALDO MANSUR TEIXEIRA e outros - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUS-

TO SPERB, ALCEU MACHADO NETO e CEZAR AUGUSTO C MACHADO.

108. ACAA DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 222/7 - MARCELO SANTOS FERREIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

109. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 223/7 - BANCO ITAU S/A x WAGNER WELLINGTON TEDESCO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA N M DO AMARAL TOLEDO PIZA.

110. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 224/7 - ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSEMAR RODRIGUES - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL.

111. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 225/7 - BANCO ITAUCARD S/A x JANE CARDOSO DE LIMA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$ 616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, CARLA VICENTE FREITAS, CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e ANA CECILIA PEREIRA.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 48/2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUÍZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	001343/2005
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0030	000765/2004
ALCINDO B. CASEMIRO	0016	001103/2002
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0001	010401/1975
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0029	000739/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000268/2003
	0050	000289/2006
ALINE BORGES LEAL	0075	000236/2007
	0076	000238/2007
	0029	000739/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0040	001356/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0011	000601/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	0050	000289/2006
ANDERSON DANIEL MOSER	0041	001400/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0010	000411/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0032	001532/2004
ANNA MARIA ZANELLA	0053	000529/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0002	000673/1993
ARMANDO LUIZ MARCON	0064	001452/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0026	000486/2004
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0039	001343/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0010	000411/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0021	000268/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0003	000407/1996
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0020	000061/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0029	000739/2004
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0050	000289/2006
CASSIO ANTONIO RIBAS GOME	0014	000489/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	001103/2002
CLAIRE LOTTICI	0017	001243/2002
	0062	001283/2006
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0038	001023/2005
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0027	000613/2004
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0010	000411/2000
DANIEL HACHEM	0013	001385/2001
	0029	000739/2004
	0044	000088/2006
DANIEL MARQUES VIRMOND	0042	001468/2005
	0047	000154/2006
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0010	000411/2000
DANIELE DE BONA	0023	001106/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0039	001343/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0029	000739/2004
DENIS NORTON RABY	0020	000061/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0023	001106/2003
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0005	000729/1997
DORINE LOTH SOARES	0028	000670/2004
DOUGLAS AUGUSTO RODERIAN	0035	000446/2005
EDGARD C.DE ALBUQUERQUE N	0028	000670/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0042	001468/2005
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0003	000407/1996
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0006	000215/1999
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0041	001400/2005
ELIEZER DOS SANTOS	0001	010401/1975
ELIMAR SZANIAWSKI	0024	001385/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0015	000739/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0014	000489/2002
	0061	001218/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	000601/2000
FABIANO NEVES	0034	000122/2005
FABIO FERNANDES LEONARDO	0058	001025/2006
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0030	000765/2004
FERNANDA EHALT VANN	0020	000061/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0059	001026/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0031	000999/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0006	000215/1999
GEISA PASTUCH FARHAT	0007	000160/2000

GILSON GOULART JUNIOR	0053	000529/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0068	000055/2007
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	0003	000407/1996
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0029	000739/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0071	000224/2007
HAMILTON SCHIMDT COSTA FI	0008	000224/2000
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0063	001405/2006
IDELANIR ERNESTI	0056	000872/2006
IGUACIMIR G. FRANCO	0048	000156/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0041	001400/2005
JACKSON NILO DE PAULA	0028	000670/2004
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0028	000670/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0036	000550/2005
JANE PEREZ KAPAZI	0064	001452/2006
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0070	000211/2007
JEFERSON RIBEIRO	0051	000295/2006
JISLAINE PRUDENTE	0010	000411/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0030	000765/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0005	000729/1997
JOAO CASILLO	0029	000739/2004
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0007	000160/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0031	000999/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0007	000160/2000
JORGE GOMES ROSA NETO	0010	000411/2000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0039	001343/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000122/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0012	001164/2001
JOSE LUIZ TRIGO	0049	000167/2006
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0013	001385/2001
JULIA MARIA BORGES	0037	000647/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	000215/1999
	0011	000601/2000

KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE SIMONE POF AHL WEBE

KATIUSCIA HIRATA COELHO
KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

LOURIVAL BARAO MARQUES
LUIR CESCHIN
LUIZ ALFREDO NADER
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ARALDI GONZALEZ
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO FELTRAN
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA

LUIZ ROBERTO ROMANO

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MANOEL CARLOS MARTINS COE
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO
MARCIA FERREIRA DOS SANTO
MARCIO ANTONIO SASSO
MARCO ANTONIO GUIMARAES
MARCO AURELIO NUNES DA SI
MARCOS VINICIUS TADEU PER
MARGARETH M.DE OLIVEIRA L
MARIA CLARINDA M. FERRAZ
MARIA GOMES SAMPAIO
MARIA LORETE BIERNASKI QU
MARILANE TON RAMOS
MARILI RIBEIRO TABORDA
MARILU HAUER DE OLIVEIRA
MARILZA MATIOSKI
MARISA DE CASTRO MAYA
MAYLIN MAFFINI
MIEKO ITO

MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
MONICA DE MORAES ZANELATT
NADIA REGINA DE CARVALHO
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON PASCHOALOTTO
NELSON WALTER DA SILVA
NEUDI FERNANDES
NEWTON AMARAL FERREIRA
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L
OLIVIO HORACIO RODRIGUES
OSCAR GUISS
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO
OSEIAS AGUIAR
OSVALDO MARQUES DE SOUZA
PATRICIA PIEKARCZYK
PATRICIA ROHN
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR

PAULO AMBROSIO
PAULO CESAR TORRES
PAULO FERNANDO PRADO FORT
PAULO LEONARDO DIETER
PAULO SERGIO IVANOSKI
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT
PAULO YVES TEMPORAL
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO
PEDRO EUCLIDES UTZIG
PEDRO SCALCO
RAFAELLO FONTANA
RENATA RAPOSO SCHAFAUSER
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO
ROBERTA ONISHI
ROBSON NASSIF RIBAS
RODRIGO GARCIA ANTUNES
RODRIGO GHESTI

RODRIGO POZZOBON	0020	000061/2003
ROSEANGELA MARTINS FONSECA	0027	000613/2004
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0002	000673/1993
SAMIR NAOUAF HABALI	0010	000411/2000
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0016	001103/2002
SELMA PACIORNIK	0063	001405/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0015	000739/2002
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0011	000601/2000
	0025	001461/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0022	000685/2003
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0027	000613/2004
SIMONE LONGO	0028	000670/2004
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0006	000215/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0029	000739/2004
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0004	000342/1997
	0035	000446/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0011	000601/2000
	0025	001461/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0003	000407/1996
TATIANE DE BARROS MACEDO	0024	001385/2003
THAIS BRAGA BERTASSONI	0058	001025/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0014	000489/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0021	000268/2003
	0050	000289/2006
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0006	000215/1999
VANESSA FONSECA DURIGAN	0069	000101/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0023	001106/2003
VICENTE HIGINO NETO	0017	001243/2002
VICTORINO RIBEIRO COELHO	0018	001378/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0034	000122/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	000224/2000
WASHINGTON YAMANE	0026	000486/2004
WELLINGTON MARCOS RODRIGU	0028	000670/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA	0024	001385/2003
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0018	001378/2002
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0032	001532/2004
	0053	000529/2006

1. EXECUCAO DE SENTENCA - 10401/1975 - FRANCISCA MARTINS FERNANDES x LUIZ GASTAO DA SILVA COMINESE - Desp. de fls. 88... Considerando que a execução hipotecária encontra-se extinta, proceda-se a baixa da hipoteca inscrita sob o nº 3.182, conforme certidão de fl. 13. Ofício-se. Int. Advs. ELIEZER DOS SANTOS, ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ e LUIZ ARAUJO GONZALEZ.

2. EXECUCAO DE TITULO - 673/1993 - NELSON CARNASCIALI DA COSTA x ALBERTO JOSE CAVALCANTI COELHO e outro - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 325/327, 329 e 331. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e APARECIDO JOSE DA SILVA.

3. EXECUCAO DE TITULO - 407/1996 - BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS ROBERTO JANZEN e outros - Desp. de fls. 741... Aguarde-se a decisão final do recurso interposto. Após, voltem conclusos. Int. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, RAFAELLO FONTANA e LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR.

4. EXEC. POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 342/1997 - BANCO BMD S/A. x CASA DO CAMBARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outro - Ao exequente, para retirar os documentos desentranhados. Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM.

5. EXECUCAO DE TITULO - 729/1997 - EVELASIO JOSE MOLENTO x JAN STRUIVING e outro - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 313 e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e OSCAR GUISS.

6. EXECUCAO DE TITULO - 215/1999 - BANCO BANDEIRANTES S/A. - AG. 89 - CURITIBA/PARANÁ x ARIVAL ANDERSON LOURENÇO e outro - Desp. de fls.165... Ao Contador, conforme requerido às fls. 139/141. Após, voltem conclusos para análise do pedido de penhora online. Int. Ao exequente, para efetuar o preparo das custas do contador no valor de R\$ 24,82. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

7. DECLARATORIA - 160/2000 - FRANCISCO JOSE PEREIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 624... Indefiro o pedido de liquidação por arbitramento, haja vista que não foi determinada na sentença e tampouco nos acordãos prolatados. Nos termos do artigo 475-J, cumulado com o artigo 614, inciso II, cabe ao credor apresentar o demonstrativo atualizado do débito. Int. Advs. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, MARILANE TON RAMOS, GEISA PASTUCH FARHAT, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR - 224/2000 - LOURDES SUELI DE SOUZA x CONDOMINIO EDIFICIO ANA CAROLINA - Desp. de fls. 251... Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, bem como em obediência ao contido no inciso LV, artigo 5º da Constituição da República, a devedora deve ser ouvida quando apresentados novos documentos nos autos. Porém, até o presente momento a mesma não foi intimada a se manifestar sobre a conta apresentada pelo credor às fls. 226/236. Portanto, intime-se a devedora a se manifestar sobre a referida conta, bem como sobre o pedido de atualização do débi-

to de fls. 250. A devedora deverá ser advertida, que a ausência de manifestação será interpretada como concordância em relação aos pedidos do credor. Após a manifestação da devedora analisarei o pedido de fls. 250. Int. Advs. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

9. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 340/2000 - SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x PAULO EDUARDO SATTE - Desp. de fls. 190... Anote-se a renúncia de fls. 187/189. O mandante foi devidamente notificado, nos termos do artigo 45 do CPC (fls. 188/189). Aguarde-se a constituição de novo procurador pela requerente. Int. Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 411/2000 - ARLINDO DE SOUZA CASTRO e outro x COMISSARIA GALVAO S/A. CORRETAGEM DE IMOVEIS e outro - Desp. de fls. 547... Sobre a petição de fls. 544/546, manifeste-se o exequente. Int. Advs. JISLAINE PRUDENTE, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PAULO LEONARDO DIETER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e SAMIR NAOUAF HABALI.

11. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 601/2000 - BANCO ITAU S/A. x AGUINALDO DOLACIO DE OLIVEIRA e outro - Desp. de fls. 361... Intime-se o exequente a se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN e PAULO SERGIO IVANOSKI.

12. SUMARIA DE COBRANÇA - 1164/2001 - CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS SANTA EFIGENIA III x RUI MARINHO PINHEIRO - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 247. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

13. EXECUCAO DE TITULO - 1385/2001 - BANCO BRADESCO S/A x COMISSARIA GALVAO LTDA. e outro - Desp. de fls. 241... Sobre a petição de fls. 212/240, intime-se o requerente. Int. Advs. DANIEL HACHEM e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.

14. BUSCA E APRENSAO - 489/2002 - BANCO LLOYDS TSB S/A x DIEGO ANTONIO RIBAS GOMES - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 174/175. Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES.

15. EXECUCAO DE TITULO - 739/2002 - BANCO BRADESCO S/A x MATRIX PAPEIS E IMPRESSOS LTDA e outro - Desp. de fls. 138... Arquivem-se como requer à fl. 137. Int. Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.

16. INDENIZACAO SUM. - 1103/2002 - LUIZ ROBERTO LUPATINI x ABN AMRO REAL S/A e outro - Desp. de fls. 242... Proceda-se à penhora conforme requer à fl. 241. Para tanto, expeça-se carta precatória. Consigne-se no mandado que a penhora deverá ser limitada até a satisfação do crédito, bem como depositada em caderneta de poupança vinculada a este juízo. Realizada a penhora, intimem-se os executados para apresentação de embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. MARGARETH M.DE OLIVEIRA LUPATINI, MARIA GOMES SAMPAIO, CESAR AUGUSTO TERRA, SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI e ALCINDO B. CASEMIRO.

17. INDENIZACAO SUM. - 1243/2002 - ELOIR JOSE LARA DOS SANTOS x RECONDICIONADO DE EMBREAGEM AZZIN LTDA -(FLS.172) e outro - Desp. de fls. 244... Tendo em vista a certidão de fl. 243 redesigno audiência de conciliação para o dia 17/04/07 às 13h30min. Cite-se conforme item '2' do despacho de fl. 239. Int. À parte autora, para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 245. Advs. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e CLAIRE LOTTICI.

18. INVENTARIO - 1378/2002 - ANTONIA RAQUEL MORAIS PIMENTA DO CARMO CUNHA e outro x ESP.CELSO FERNANDES PIMENTA - Desp. de fls. 294... O acordão indiretamente restabeleceu o que havia determinado na decisão de fls. 101.parcialmente modificada pelo MM. Juiz que me sucedeu a fls. 206 e 207. Note-se que não foi interposto recurso da decisão de fls. 101 sobre a necessidade de reserva de bens. Haverá assim necessidade de participação da se dizente companheira MERCEDES MARIA GUILHERMINA (fls. 82) no momento da partilha dos bens, quando será intimada para se manifestar, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 264. Intimação e participação, insisto, que somente se fará naquele momento. Certifique o sr. Escrivão se todos os depósitos dos alugueres estão regulares. Diga o inventariante se ainda é necessária alguma determinação para cumprimento do depósito dos alugueres determinado a fls. 278. Cumpra a inventariante o determinado no item 02 de fls. 101. Intimem-se e cumpra-se. Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON WENCESLAU JUNIOR e VICTORINO RIBEIRO COELHO.

19. SUMARIA DE COBRANÇA - 1457/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA ANCHIETA x NERY ANTONIO NADER e outro - Desp. de fls. 239... Sobre a petição de fls. 234/238, manifestem-se os requeridos. Int. Advs. RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER, KATIUSCIA HIRATA COELHO, LUIS ALFREDO NADER e ROBSON NASSIF RIBAS.

20. EXECUCAO DE TITULO - 61/2003 - SESI-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEP.REGDO PARANA x CATALINI TRANSPORTES LTDA - Desp. de fls. 116... Considerando a penhora do bem de fl. 65 que valerá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a dívida atual correspondente a R\$ 55.511,23 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos), parece que haverá excesso de penhora, penhorando-se mais de 6 (seis) bens como pretende o credor à fl. 108/109. Justifique a necessidade de penhora sobre todos esses bens, juntando extrato de 'sites' especializados na internet, sob o valor de todos os bens que se quer penhorar. Int. Advs. CARLOS JOSE SEBRENSKI, FERNANDA EHALT VANN, MARCO ANTONIO GUIMARAES, RODRIGO POZZOBON e DENIS NORTON RABY.

21. EMBARGOS DE TERCEIROS - 268/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BANCO LLOYDS TSB S/A - Desp. de fls. 111... Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Cumpra-se o venerando acordão. Int. Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

22. SUBSTITUICAO DE CURADOR - 685/2003 - IRACEMA MARTINS RIBEIRO GONCALVES x UNIBALDO PAULO MARTINS - Desp. de fls. 78... Defiro o pedido de suspensão por sessenta dias. Int. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER.

23. BUSCA E APRENSAO - 1106/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x ROBERTO JOSE DE ALMEIDA - Desp. de fls. 100... A justificativa dada pelo credor fiduciário (fls. 99) somente é plausível se realmente comprovar que pela venda do bem há, ainda, saldo devedor. Determino, assim, que no prazo de 15 (quinze) dias comprove, juntando a documentação respectiva, o valor da venda e do saldo devedor em aberto. Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e NILCE NEI-DE TEIXEIRA DE LIMA.

24. DECLARATORIA - 1385/2003 - DANIEL MARTINS CIPRIANO x VALDIR LUIZ BORSOI e outro - Desp. de fls. 205... Intime-se o requerente a se manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA, TATIANE DE BARROS MACEDO e ELIMAR SZANIANSKI.

25. PROTESTO INT.DE PRESCRICAO - 1461/2003 - BANCO ITAU S/A x LUIZ SCHWAB e outro - Desp. de fls. 64... Cumpra-se o despacho de fl. 52, bem como o item 'I' do despacho de fl. 62. Int. Ao exequente, para pagamento das custas para expedição dos ofícios, no valor de R\$ 84,00. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN.

26. EXECUCAO DE TITULO - 486/2004 - BANCO DO BRASIL S.A x ESLIR RODRIGUES DA SILVA - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.58-verso. Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 613/2004 - DJ.DISTRIB.DO JORNALEIRO ATUAL.DENOMINADA e outro x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.178 no prazo de 05 dias. Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZI EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e RODRIGO GHESTI.

28. REPARACAO DE DANOS - 670/2004 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA x WELINGTON MARCOS RODRIGUES - À parte autora, para pagamento das custas de aditamento da carta precatória no valor de R\$ 40,75. Advs. JACKSON NILO DE PAULA, SIMONE LONGO, EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, RODRIGO GARCIA ANTUNES, WELLINGTON MARCOS RODRIGUES e DORINE LOTH SOARES.

29. EMBARGOS DE TERCEIROS - 739/2004 - AREAL COSTA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro - Desp. de fls. 206/207... Construtora San Roman S/A manejou embargos de declaração através dos quais pugna pela modificação da sentença no que se refere às verbas de sucumbência. Diz que a sentença não levou em conta o fato de que a contrição do imóvel decorreu de determinação legal. O artigo 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acordão, houver obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. A omissão deve ser entendida como '...' ou '...'. A contradição que '...' . Por fim, a obscuridade está ligada à ocorrência de vícios de compreensão, não se confundindo com simples dificuldades de interpretação da decisão. 'In casu', nenhuma destas matérias foi invocada, o que já seria suficiente para desalcoher os embargos opostos. Mesmo que assim não fosse não há qualquer mácula na decisão, posto que o não pagamento da dívida hipotecária e o não cumprimento do contrato no que se refere à outorga da escritura do imóvel livre e desembaraçado justificam a condenação em questão. Por tudo isto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração. De outro vértice, diante da clara inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, verifica-se que o intuito dos presentes embargos de declaração é meramente protelatório, circunstância que reclama a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil artigo. Neste sentido;...' . Assim sendo, condeno o ora embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor da causa como forma de coibir a reiteração de conduta desta natureza. Aguarde-se o decurso do prazo para apelação dos réus e após v. conclusos.

Int. Desp. de fls. 211... Anote-se como requer às fls. 208/209. Cumpra-se o despacho de fls. 206/207. Int. Advs. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, PEDRO SCALCO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM.

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 765/2004 - HENRIQUE RICHETTI JUNIOR x CLAYTON RIBAS NASSAR - Parte dispositiva da sentença de fls.320/326: ...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos à execução e, com esteio no artigo 618,I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução por título extrajudicial autuada sob nº 963/02, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), fixo em R\$ 10.000,00 (quinze mil reais). Traslade-se cópia da presente aos autos 963/02 e após o trânsito em julgado proceda-se à baixa das constrições efetivadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desp. de fls. 327... Vistos, Segundo artigo 463, I do Código de Processo Civil, uma vez publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la por meio de embargos de declaração ou para corrigir erros materiais ou retificar erros de cálculo. 'In casu', na fixação da verba de sucumbência, houve consignação do valor numérico divergente do valor expresso por extenso, razão pela qual se mostra necessária a respectiva correção. Diante disto, e considerando o evidente erro material, declaro a sentença para esclarecer que o valor da verba honorária fixada na parte dispositiva (fls. 326) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No mais, persiste a sentença na forma como foi lançada. Publique-se e retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI.

31. MEDIDA CAUTELAR - 999/2004 - AMALIA GRISELDA RIOS DE STEVANOVISCH E FILHOS x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL e outro - Desp. de fls.194... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao credor, para pagamento de custas no valor de R\$ 157,50 relativas ao cumprimento da sentença. À parte autora, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 31,00. Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FERNANDO ZENATO NEGRELE e OSEIAS AGUIAR.

32. INTERDICAÇÃO - 1532/2004 - CELSO ALVES DE MATOS FILHO x JORGE ALVES DE MATOS - Desp. de fls. 75... Tome-se por termo a caução oferecida. Após, intime-se o Requerente para que cumpra o item II do r. parecer ministerial. Int. Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANNA MARIA ZANELLA.

33. ALVARA JUDICIAL - 112/2005 - EDINEIA COSTA DE SOUZA x - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 59. Advs. PAULO YVES TEMPORAL e NADIA REGINA DE CARVALHO KIVOS.

34. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 122/2005 - EXITTO EQUIPAMENTOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao autor, para pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 8,40. Advs. FABIANO NEVES, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

35. MONITORIA - 446/2005 - BANCO BMD S/A x ELISIO LOPES RODRIGUES e outro - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 114/134. Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e NELSON WALTER DA SILVA.

36. EXECUCAO DE TITULO - 550/2005 - ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO x NELSON PINTO DE LARA FILHO - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.191-verso. Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.

37. SUMARIA DE COBRANÇA - 647/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER x PABLO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA - Ao exequente, para retirar a certidão a que se refere o § 4º do artigo 659 do CPC, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00, bem como para pagamento das custas para intimação do executado no valor de R\$ 40,00. Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e JULIA MARIA BORGES.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1023/2005 - TS SISTEMAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 165... Anote-se como requer às fls. 152/164. Após, voltem conclusos para sentença. Int. Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e MARCIO ANTONIO SASSO.

39. SUMARIA - 1343/2005 - JULIETA FURMANN KACHENSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S.A - Ao requerido para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 200,25. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

40. BUSCA E APRENSAO - 1356/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS COPPI - Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls.43/52. Advs. LUIZ

ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

41. DECLARATORIA NUL.TITULO - 1400/2005 - ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x GERO ACO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e outro - Desp. de fls. 170... Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Cumpra-se o venerando acórdão. Int. Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM, IVO BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA e ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

42. ARROLAMENTO - 1468/2005 - MARIA LUCIA ARAUJO SNIECIKOSKI x ESP.MARIA DA LUZ ALVES DE ARAUJO VIANNA - Desp. de fls. 120... Ante o contido no r. parecer ministerial, defiro o pedido de dispensa do prazo de recurso da sentença de fls. 114. Defiro igualmente, o pedido de fls. 119. Cumpra-se o determinado na sentença. Oportunamente, arquivem-se. Int. Advs. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e DANIEL MARQUES VIRMOND.

43. SUMARIA DE COBRANÇA - 35/2006 - SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO - À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 30,80. Adv. MARILZA MATTOSKI.

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 88/2006 - BANCO ITAU S.A x PEDRO PINTO DA LUZ - Desp. de fls.50... Desentranhe-se o mandado de fls. 21/22, para cumprimento conforme solicitado às fls. 49. Int. Ao exequiente, para pagamento das custas para desentranhamento e cumprimento do mandado. Adv. DANIEL HACHEM.

45. BUSCA E APREENSAO - 97/2006 - BANCO ITAU S.A x JOARI PRESTES PEREIRA - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.49. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

46. ARROLAMENTO - 146/2006 - MARIA DAS NEVES CORUGEDO ROSSETI e outros x ESP.JOAOQUIM ANDRE CORUGEDO GARCIA - Desp. de fls. 85... Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº 146/2006 dos bens deixados pelo falecimento de JOAQUIM ANDRE CORUGEDO GARCIA, em que é inventariante Rosa Balbina Corugedo Flores, e homologa o partilha amigável apresentada às fls. 06, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, expõe-se o Formal de Partilha. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA.

47. ALVARA JUDICIAL - 154/2006 - MARIA LUCIA ARAUJO SNIECIKOSKI x ESP. MARIA DA LUZ ALVES DE ARAUJO VIANNA - Desp. de fls. 219... Ao Sr. Contador para a análise das informações prestadas, nos termos da conta ministerial. Int. À parte autora, para pagamento das custas do contador, no valor de R\$ 3,46. Adv. DANIEL MARQUES VIRMOND.

48. EMBARGOS DE TERCEIROS - 156/2006 - MOVEIS VIP LTDA x BANCO RURAL S.A e outro - Desp. de fls. 271... Cumpra-se o item 4 de fls. 260. Int. Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 269/270. Adv. MA-NOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO e IGUACIMIR G. FRANCO.

49. EXECUCAO DE TITULO - 167/2006 - PANFACIL ALIMENTOS LTDA x MERCANTIL ROMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Desp. de fls. 31... Anote-se como requer às fls. 129/130. Certifique a Escritania se houve manifestação pela parte executada. Após, intime-se o exequiente para se manifestar sobre a certidão de fl. 27/verso. Int. Adv. JOSE LUIZ TRIGO.

50. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 289/2006 - CELIA REGINA DE ANDRADE MENON x AWA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - Desp. de fls. 151... Ante de analisar as preliminares suscitadas pela segunda ré, imprescindível que junte o contrato de financiamento celebrado com o autor. Intime-se a ré para a juntada. Int. Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, ANDERSON DANIEL MOSER, MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

51. ALVARA - 295/2006 - ROMILDO ESTACIO DUTRA x MATHEUS ESTACIO DUTRA - ME - Sentença de fls. 36... Vistos, etc... Ante os documentos juntados às fls. 30/35, julgo boa a prestação de contas nos presentes autos de Alvará Judicial nº 295/2006, em que é requerente Romildo Estácio Dutra e requerido espólio de Mathews Estácio Dutra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JEFERSON RIBEIRO.

52. ALVARA JUDICIAL - 320/2006 - ESP.JOAOQUIM ANDRE GARCIA CORUGEDO x - Parte final da r. sentença de fls. 258: "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores e capazes, autorizo e Espólio de Joaquim André Corugedo Garcia, representada por sua inventariante Rosa Balbina Corugedo Flores, brasileira, casada, do lar, C.I.R.G. 2.937.147-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 533.101.528/04, residente nesta Capital, a proceder aos levantamentos dos valores junto às contas poupanças acima mencionadas, podendo requerer e assinar o que for necessário, dar e receber quitação. Defiro, igualmente, a dispensa do prazo de recurso desta quitação. Expeçam-se os alvarás. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA.

53. INDENIZATÓRIA - 529/2006 - DONIZETE LOPES RUIZ x LINDOIA COMERCIO DE PAPEL LTDA - Desp. de fls. 107... Certifique a Escritania se foram pagas as custas processuais. Em caso negativo, intimem-se as partes para o depósito, con-

forme acordo de fls. 100/102. Int. Às partes para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 10,50. Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, ANNA MARIA ZANELLA e GILSON GOULART JUNIOR.

54. LOCUPLET.ILICITO - 537/2006 - SET SOCIEDADE CIVIL EUCACIONAL TUIUTI LTDA x LUCIANE CARLA MONTEIRO - Desp. de fls. 34... Defiro o desentranhamento dos cheques juntados à petição inicial para que sejam devolvidos ao autor, conforme requerido. Int. À parte autora, para retirar os cheques desentranhados. Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.

55. ARROLAMENTO - 810/2006 - LILIAN REGINA BREINAK x ESP. ESTANISLAU BREINAK - À parte autora para retirar o Formal de Partilha, mediante pagamento de custas. Adv. NEUDI FERNANDES.

56. BUSCA E APREENSAO - 872/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDIR MATTOS DE ARAUJO - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24-verso. Adv. IDELANIR ERNESTI.

57. SUMARIA DE COBRANÇA - 898/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x CACIO JOSE DE ARAUJO e outro - Desp. de fl.100... À conta e preparo. Após, voltem para homologação do pedido de fls.98. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 10,50. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

58. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1025/2006 - LUIS CESAR FERREIRA PEGO x BARIGUI VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 79.... Defiro a produção de prova oral solicitada pelas partes. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/04/07, às 14h30min. Intimem-se pessoalmente as testemunhas para comparecer na data e hora designados, sob as penas da lei, devendo ser recolhidas antecipadamente as custas do Senhor Oficial de Justiça. Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. Intimações e diligências necessárias. Advs. FABIO FERNANDES LEONARDO e THAIS BRAGA BERTASSONI.

59. SUMARIA DE COBRANÇA - 1026/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IV x PEDRO CAETANO XAVIER - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls.110/111. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

60. INDENIZATÓRIA - 1184/2006 - RAIKA ROBERTA SILVA DA ROSA x GRUPO SANTANDER BANESPA S.A - Desp. de fls.30/32... Na ação de reparação de dano moral na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menos indicar qual o valor pretendido a título de danos morais. Como sabido, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá sucumbência recíproca (Súmula 326;...). Agora, na inicial é preciso que pelo menos a parte Autora indique quanto pretende receber, pelos seguintes motivos: a) para que o juiz não fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas causas de indenização por dano moral não se adote o rito sumário em razão do valor dado à causa (inferior a 60 salários mínimos), com prejuízo à pauta de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque não se trata de hipótese de permissão pedido genérico (art.286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questão de ordem pública que não fica ao alvedrio da parte; f) a escolha do procedimento sumário é sempre prejudicial ao réu, há limitação de defesa, como pedido de intervenção de terceiros no processo, assim somente pode ser adotado quando patente e manifesto que o autor persegue benefício econômico inferior a 60 salários mínimos. Por causa disso sábia a orientação do STJ no sentido de que o magistrado pode modificar de ofício o valor dado à causa quando se tratar de artimanha empregada pelo autor para desviar o rito procedimental adequado. Dentre inúmeras decisões nesse sentido proferidas pela Corte, cito a relatada pelo Min Ruy Rosado de Aguiar, que sublinhou no voto proferido por ocasião do julgamento do Resp 120363-GO;... Possibilidade também existente quando há gravame ao erário público (no Paraná quanto à arrecadação do FUNREJUS), de "... (REsp 168292/GO e REsp 158015). E; "... (AgRg no Agravo de Instrumento nº 512.956-SP). Há ainda um outro argumento para tanto, que foi o utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, de que o contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a título de indenização. A ementa do julgado, inserido na RT 781/232, é a seguinte; "... Ainda sobre a necessidade de constar a quantia pretendida a título de dano moral na ação de indenização por dano moral, decidiu o TJMG; "... Também esse ponto é sublinhado JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR, ao discorrer sobre a indicação correta do valor da causa no rito sumário - inclusive proclamando a possibilidade de correção judicial de ofício;... Emende a inicial, sugerindo o valor da indenização por dano moral, com modificação do valor da causa, observando que se inferior ou igual a 60 salários mínimos o rito será o sumário e se adotado este, deve adaptar a petição ao referido procedimento (art.276 do CPC). Int. Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN.

61. BUSCA E APREENSAO - 1218/2006 - BANCO BMG S/A x OSMAIR QURINO SALES - Desp. de fls.22... Desentranhe-se o mandado de fls.19, para cumprimento no endereço de fls. 21. Int. Ao autor, para pagamento das custas para desentranhamento e cumprimento do mandado. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

62. EMBARGOS - 1283/2006 - IVAN MOLINARI COMANDULLI e outro x OSVALDO MALAFAIA - Desp. de fls. 22... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interes-

se na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. Int. Advs. CLAIRE LOTTICI e PAULO AMBROSIO.

63. EMBARGOS A EXECUCAO - 1405/2006 - FLORIANO XAVIER MENEZES x RENATO NICKEL - Desp. de fls. 20... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. Int. Advs. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO, LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK.

64. INDENIZACAO SUM. - 1452/2006 - JOMASU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.44 no prazo de 05 dias. Advs. JANE PEREZ KAPAZI e ARMANDO LUIZ MARCON.

65. BUSCA E APREENSAO - 1625/2006 - BANCO PANAMERICANO S A x SEMIAO PIVA - Desp. de fls. 46... Defiro o pedido de sobrestamento do feito até o retorno da Carta Precatória. Int. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

66. BUSCA E APREENSAO - 1673/2006 - BANCO ITAU S.A x ELIZEU MARTINS SOARES - Desp. de fls. 20... Intime-se o requerente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, bem como a dar cumprimento ao despacho de fl. 17 (Desp. de fls.17... "Segundo a Súmula 72 do STJ, "...". O parágrafo 2º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, por sua vez disciplina que "...". O documento de fls.08 verso certifica que a Carta de Notificação foi enviada ao réu, porém não comprova se esta foi recebida no seu endereço, o que é insuficiente para constituição em mora. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, bem como para juntar cópia autenticada do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Int.'). Int. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

67. INDENIZACAO ORD. - 32/2007 - SADI DE FREITAS x HOSPITAL CAJURU DE CURITIBA S/C. - Desp. de fls. 43... Acolha a petição de fls. 128/132 como emenda à inicial. Proce-da-se à alteração na capa e registros, haja vista a alteração do valor da causa. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, observando-se o contido no artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. À parte autora, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 616,00 + FUNREJUS, bem como para pagamento de custas para citação. Adv. MARIA CLARINDA M. FERRAZ.

68. COBRANÇA - 55/2007 - ADVILSON SOUZA JUNQUEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A - Ao autor, para se manifestar sobre o contido na certidão de fls.35. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

69. ARROLAMENTO - 101/2007 - EDONIRA BUENO SANT'ANA x ESPOLIO JOSE ENIO AVILA DE SANT'ANA - À procuradora da inventariante, para firmar o Auto de Adju-dicação de fls. 39. Adv. VANESSA FONSECA DURIGAN.

70. DECLARATORIA - 211/2007 - MARIO ROBERTO ALVES e outro x ACYR MAITTO - Desp. de fls. 33... Emendem a inicial para esclarecer porque a própria fiadora (mãe) dos autores não integra o pólo ativo. Se for por problemas de saúde, devem requerer curatela, que pode ser específica somente para o fim de ajuizamento da demanda. Se querem manter o pólo ativo como está, há risco de reconhecimento de ilegitimidade ativa; informem se moram no imóvel eventualmente penhorado, provando tanto a moradia quanto a penhora. Int. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

71. BUSCA E APREENSAO - 224/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TATIANA MELZI DA COSTA - Desp. de fls.21... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.06/15), nos termos previstos no parágrafo 1.º do artigo 3.º, do Decreto-lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n.º 10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de mandado de busca e apreensão. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

72. REINTEGRACAO DE POSSE - 225/2007 - CIA. ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANE ALBINI AYRES ROCHA - Desp. de fls. 15... O documento de fls. 07/10 demonstra que foi enviada notificação extrajudicial ao endereço indicado na inicial como sendo o do requerido. Entretanto, não há confirmação de que o requerido a tenha recebido. A jurisprudência é pacífica no sentido de considerar válida a notificação, independentemente de quem a receba, desde que seja enviada ao endereço indicado pelo consumidor no contrato. Ocorre que, no contrato, juntado às fls. 06/07, não consta o endereço do cliente, não sendo assim possível aferir se a notificação pode ser considerada válida. Assim, deve o autor emendar a inicial, a fim de comprovar a constituição do requerido em mora. Int. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

73. REINTEGRACAO DE POSSE - 226/2007 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEURI RODRIGUES PIRES - Desp. de fls. 17... O documento de fls. 09/10 demonstra que foi enviada notificação extrajudicial ao endereço incido na inicial como sendo o do requerido. Entretanto, não há confirmação de que o requerido a tenha recebido.

A jurisprudência é pacífica no sentido de considerar válida a notificação, independentemente de quem a receba, desde que seja enviada ao endereço indicado pelo consumidor no contrato. Ocorre que, no contrato, juntado às fls. 07/08, não consta o endereço do cliente, não sendo assim possível aferir se a notificação pode ser considerada válida. Assim, deve o autor emendar a inicial, a fim de comprovar a constituição do requerido em mora. Int. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 232/2007 - FLORACI CARVALHO NASCIMENTO x HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - À parte autora, para retirar a carta de citação expedida à fl. 43. Adv. MAYLIN MAFFINI.

75. BUSCA E APREENSAO - 236/2007 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EVALDO APETZ - Desp. de fls.26... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.19/21), nos termos previstos no parágrafo 1.º do artigo 3.º, do Decreto-lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n.º 10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de mandado de busca e apreensão. Adv. ALINE BORGES LEAL.

76. BUSCA E APREENSAO - 238/2007 - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSNI CANDIDO - Desp. de fls.21... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.13/16), nos termos previstos no parágrafo 1.º do artigo 3.º, do Decreto-lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n.º 10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de mandado de busca e apreensão. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

77. BUSCA E APREENSAO - 239/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S A x CLOTILDE ANTUNES PAREDES - Desp. de fls.19... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.12/14), nos termos previstos no parágrafo 1.º do artigo 3.º, do Decreto-lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n.º 10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de mandado de busca e apreensão. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

78. PROTESTO C/ALIENACAO DE BENS - 244/2007 - JOSE EDISON MARQUES x LUIZ FERNANDO GULARTE OLIVEIRA - Desp. de fls. 14/verso... Intime-se o requerente para juntar aos autos o contrato a que alude na inicial, bem como cópias integrais das matrículas dos imóveis objeto de seu pedido. Após, v. conclusos. Int. Adv. PAULO FERNANDO PRADO FORTES.

79. BUSCA E APREENSAO - 249/2007 - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FABIO BOING SCHMITT - Desp. de fls. 53/verso... Deverá o autor emendar a inicial nos seguintes termos: A) juntar cópias autenticadas dos documentos de fls. 26/48. B) juntar certidão do DETRAN que contemple o registro do gravame. Após, v. conclusos. Adv. PAULO CESAR TORRES.

80. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

- 1) Busca e Apreensão com Pedido Liminar - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ESPÓLIO DE FRANCISCO GILBERTO DA SILVA, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$ 7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Gláucia da Silva Alberti;
- 2) Ação de Cobrança - G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X JOCELIA FERREIRA FARIAS e outros, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 140,00 (O.J.) + R\$ 7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Cleide de Oliveira e Luiz Carlos Javosch;
- 3) Busca e Apreensão - BANCO ITAU S/A X MARCELO RIBEIRO PIZZATO, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$ 7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Crystiane Linhares;

4) Ação de Cobrança - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE X RENATA CRISTINA DA SILVA, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 17,00 (AR) + R\$ 7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Raphael Taques Pilatti.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº47/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO HACKBARTH	0024	001372/2002
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0008	000445/2000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0051	001206/2004
ADRIANO BARBOSA	0015	000971/2001
ADRIANO NERY KUSTER	0035	000698/2003
	0082	001204/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0072	000282/2006
	0081	001108/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0001	000946/1994
ALESSANDRO COTA	0017	000492/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000846/2000
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0067	000952/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0028	001498/2002
ANA LUCIA BARBETTI	0018	000744/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0016	001248/2001
ANDRE ABREU DE SOUZA	0022	001170/2002
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0025	001440/2002
ANDRE GUERRA MACHADO	0069	001371/2005
ANDRE LUIS TARDELLI M. PO	0058	000052/2005
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0025	001440/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0051	001206/2004
ANDREI LINHARES DE ASSIS	0086	001351/2006
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0072	000282/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0001	000946/1994
ANTONIO CELSO C. ALBUQUER	0080	001075/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0059	000144/2005
ANTONIO NACIF NICOLAU	0021	001065/2002
ANTONIO PELLIZZETTI	0069	001371/2005
ARISTIDES RODRIGUES DO PR	0057	001446/2004
BEATRIZ SANTI	0038	001282/2003
BLAS GOMM FILHO	0084	001309/2006
BRUNO CIDADE MORGADO	0069	001371/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0024	001372/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0019	000914/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0010	000220/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0059	000144/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0027	001468/2002
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0018	000744/2002
CARMEN GOULART DA SILVEIR	0016	001248/2001
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0039	001370/2003
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0048	001169/2004
CINTIA REGINA BREHMER	0005	001202/1998
Cirio Arnoldo Vicente	0097	000211/2007
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0091	000007/2007
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0080	001075/2006
Claudio Xavier Petryk	0098	000212/2007
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0051	001206/2004
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0007	000436/2000
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0025	001440/2002
CRISTOBAL ANDRES MUNHOZ D	0090	001477/2006
DAISY PETRONA MAVEL SANTO	0041	000419/2004
DANIELE DE BONA	0087	001362/2006
DANTON NOVAIS FILHO	0075	000780/2006
DENILSON JANDERSON TROMBE	0036	000907/2003
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0066	000815/2005
DGAMAR HERNANDES	0077	000931/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0087	001362/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0061	000343/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0034	000585/2003
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0001	000946/1994
EDILMAR T. PEREIRA SERRA	0022	001170/2002
EDILSON GALDINO VILELA DE	0030	000309/2003
	0031	000348/2003
	0032	000350/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0014	000763/2001
EDUARDO MARCELO BOER	0029	000200/2003
EDUARDO VICTOR ABRAHAM	0060	000251/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0040	000167/2004
EGON JOSE DE ASSIS	0086	001351/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0022	001170/2002
ELIAS ED MISKALO	0006	001280/1999
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0061	000343/2005
ELLEN MOSQUETTI	0059	000144/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0056	001426/2004
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0039	001370/2003
ERICKSON DIOTALEVI	0043	001010/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0044	001022/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0020	000995/2002
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0080	001075/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	000045/2000
	0021	001065/2002
FABIO AUGUSTO CABRAL BERT	0018	000744/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0037	001253/2003
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0005	001202/1998
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0035	000698/2003
FERNANDO DE BONA MORAES	0035	000698/2003
	0082	001204/2006
FERNANDO JOSE STOCO	0080	001075/2006
FERNANDO SACCO NETO	0031	000348/2003
	0032	000350/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0018	000744/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0027	001468/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0001	000946/1994
	0033	000439/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0041	000419/2004
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0035	000698/2003

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0068	001007/2005
Giovani Pereira Gionedis	0095	000209/2007
GUSTAVO MUSSI MILANI	0039	001370/2003
HELENA MUSSOLINO	0005	001202/1998
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0071	000232/2006
Iban de Azevedo Gubert	0099	000213/2007
IDELANIR ERNESTI	0077	000931/2006
IVAN KRUGER	0039	001370/2003
IVO PEGORETTI ROSA	0031	000348/2003
	0032	000350/2003
	0048	001169/2004

IVONE TEREZINHA JUNG	0048	001169/2004
JAIR APARECIDO AVANSI	0088	001369/2006
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0060	000251/2005
JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO	0001	000946/1994
JAQUELINE MEIRA LIMA	0006	001280/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0018	000744/2002
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0013	000609/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0027	001468/2002
JONAS BORGES	0046	001094/2004
	0081	001108/2006

JOSE DEVANIR FRITOLA	0026	001457/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0052	001230/2004
JOSE FERNANDO MARTINS RIB	0018	000744/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0047	001119/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0080	001075/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0073	000320/2006
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0012	000381/2001
JOSE NAZARENO GOULART	0074	000362/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	000825/1997
	0050	001185/2004

JOSE VICENTE DA SILVA	0064	000618/2005
JUAREZ BORTOLI	0017	000492/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0026	001457/2002
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0037	001253/2003
JULIO CESAR RIBEIRO	0086	001351/2006
Karina de Camargo Lazaret	0101	000215/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0087	001362/2006
KARINE PEREIRA	0081	001108/2006
KASSIA NOVOCHADLO	0039	001370/2003
KELLY CRISTINA WORM	0034	000585/2003
KLEBER ANTONIO TOFFALLINI	0083	001254/2006
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0010	000220/2001
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0029	000200/2003
LEONARDO DA COSTA	0026	001457/2002
LEONARDO SOUZA	0047	001119/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0041	000419/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000763/2001
	0063	000448/2005
	0076	000842/2006

LINNEU DE SOUZA LEMOS	0001	000946/1994
Louise Rainer Pereira Gio	0095	000209/2007
LOURIVAL BARAO MARQUES	0018	000744/2002
LUCIA ANA LAZOF	0040	000167/2004
LUCIANA DRIMEL DIAS	0025	001440/2002
Luciana Sezanowski Machad	0100	000214/2007
LUCIANE ISA	0078	000023/2006
LUCIANO LEONARDO DE LIMA	0060	000251/2005
LUCIANO RASSOLIN	0022	001170/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0022	001170/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	001269/1995
	0033	000439/2003

LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	0067	000952/2005
LUIZ CARLOS PASQUAL	0054	001327/2004
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0050	001185/2004
	0082	001204/2006
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0056	001426/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0018	000744/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0009	000846/2000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0029	000200/2003
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0005	001202/1998
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0053	001282/2004
LUIZ Renato Pereira Santa	0089	001422/2006
	0096	000210/2007

LUIZ ROBERTO RECH	0053	001282/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0018	000744/2002
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0006	001280/1999
MANOEL DINIZ NETO	0060	000251/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0053	001282/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0063	000448/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0062	000446/2005
MARCELO MUSSI CORREA	0013	000609/2001
MARCELO STIVAL	0050	001185/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0009	000846/2000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0027	001468/2002
MARCIA REGINA NUNES SOUZA	0003	000825/1997
MARCIA S. BADARO	0052	001230/2004
MARCIA WORMSBICKER	0080	001075/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0091	000007/2007
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0002	001269/1995
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0008	000445/2000
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0012	000381/2001
MARCOS BASSO DO NASCIMENT	0078	000935/2006
MARCOS MOREIRA	0064	000618/2005
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0057	001446/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ	0010	000220/2001
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0049	001175/2004
MARIA NOELI FAE	0020	000995/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0018	000744/2002
MARILU CRUZ GARCIA	0058	000052/2005
Matias Angelo Gonzaga	0102	000216/2007
MAURICIO DE PAULA SOARES	0042	000556/2004
MAURICIO GALEB	0017	000492/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0013	000609/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0005	001202/1998
MAURICIO VIEIRA	0052	001230/2004
MIEKO ITO	0044	001022/2004
Miguel Antonio Slowick	0098	000212/2007
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0034	000585/2003
MIGUEL HILU NETO	0058	000052/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0051	001206/2004
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0030	000309/2003
MOACYR FACHINELLO	0093	000292/2007

MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0065	000728/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0016	001248/2001
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0036	000907/2003
NATAN BARIL	0025	001440/2002
NEIMAR BATISTA	0001	000946/1994
NELISSA ROSA MENDES	0056	001426/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0055	001405/2004
NELSON GONZI MORGADO	0069	001371/2005
NELSON OLIVAS	0082	001204/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0092	000131/2007
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0012	000381/2001
NEMO ELOY VIDAL NETO	0028	001498/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0061	000343/2005
NICOLE BARÃO RAFS	0037	001253/2003
ODECIO LUIZ FERALTA	0065	000728/2005
ORLANDO FAVARETI	0079	001044/2006
	0085	001319/2006

ORLANDO JOSE FERRACINI	0025	001440/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0036	000907/2003
	0070	001416/2005

Patricia Soubhie Nogueira	0030	000309/2003
PATRICIA TOSTES POLI	0042	000556/2004
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0047	001119/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000763/2001
PAULO VINICIO FORTES	0005	001202/1998
PAULO WALTER HOFFMANN	0045	001029/2004
REGES JOSE REIMANN	0003	000825/1997
RENATA FRANCO TREVISAN	0060	000251/2005
RENATA STRAPASSON	0025	001440/2002
RENATO GALVAO CARREIRO	0024	001372/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0024	001372/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0086	001351/2006
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0038	001282/2003
ROBERTO FERREIRA	0009	000846/2000
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0061	000343/2005
ROBSON FARI NASSIN	0039	001370/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0051	001206/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0013	000609/2001
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0055	001282/2004
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0025	001440/2002
SANDRA BRANDÃO DE ABREU	0062	000446/2002
SANDRO JOSE MOTTA CORREA	0020	000995/2002
SANDRO LUIZ PADILHA PETER	0040	000167/2004
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0015	000971/2001
SILENO FOGAÇA - SP	0046	001094/2004
SILVANI IWERSON BARONE	0042	000556/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0018	000744/2002
SILVIO ROBERTO MARTINELLI	0015	000971/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0023	001310/2002

SIMONE STOIANI NERCOLINI	0050	001185/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0010	000220/2001
TATIANA S. MANZOCHI	0011	000331/2001
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0018	000744/2002
VALDYR PERINI	0042	000556/2004
Valeria Susana Ruiz	0099	000213/2006
VANESSA CARUNA ZANIN	0094	000294/2007
VANESSA M. MORENO	0011	000331/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0087	001362/2006
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0027	00

ANIBAL TACLA, e Requerido BANCO BANESTADO S/A, qualificados e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com amparo no artigo 794, inc. II, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. EDUARDO CASILLO JARDIM, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

15. DESPEJO-971/2001-DONETE ALVES x PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA e outro-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e SILENO FOGAÇA - SP.-

16. ORDINARIA DECLARATORIA-1248/2001-MGR ENGENHARIA LTDA x ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. CARMEN GOULART DA SILVEIRA, MURILO CLEVE MACHADO e ANDERSON HATAQUEIAMA.-

17. ORDINARIA C/ TUTELA-492/2002-BONAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES DOIS CUNHADOS- Diante do que foi exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por BONAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em face de DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES DOIS CUNHADOS LTDA, ambas qualificadas, na AÇÃO ORDINARIA ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C PERDAS E DANOS, revogando a tutela antecipada concedida à fl. 29 e determinando que, após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório respectivo para que sejam restabelecidos os protestos. JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES DOIS CUNHADOS LTDA, contra BONAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., na MONITORIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R\$ 11.431,00 (R\$ 7.112,00 + R\$ 4.319,00), valor este que deverá, a partir de dezembro de 2001, sofrer correção monetária pela média entre o INPC e o IGP-DI e ser acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês até dezembro de 2002 e a partir de janeiro de 2003 de 1% ao mês. Considerando ambos os feitos ora decididos, condeno a devedora BONAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da credora DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES DOIS CUNHADOS LTDA., ao arbitrio em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito atualizado. Transitada em julgado esta sentença, deverá a credora prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC (artigo 475-1 e seguintes). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JUAREZ BORTOLI, MAURICIO GALEB e ALESSANDRO COTA.-

18. ORDINARIA C/ TUTELA-744/2002-BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A - TAM e outros-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA, JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, MARLI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ANA LUCIA BARBETTI.-

19. ALVARA JUDICIAL-914/2002-ANTONIA RIBAS SILVEIRA e outros x ESP. JOSE SILVEIRA- Vistos, etc. À vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 133, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Alvará sob n.º 914/03 em que são Requerentes ANTONIA RIBAS SILVEIRA e OUTROS e Requerido ESPÓLIO DE JOSÉ SILVEIRA. P.R.I. Ciência ao Ministério Público Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-995/2002-NIVEA MATTOS MENDES x CONSTRUTORA IVAI LTDA-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. MARIA NOELI FAE, SANDRO LUIZ PADILHA PETERS e ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

21. EXECUCAO HIPOTECARIA-1065/2002-BANCO ITAU S/A x ERAYLTON MORESCHI JUNIOR e outro-Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação do acordo de fls. 171 a 173. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 75,60, no prazo de 10 dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO NACIF NICOLAU e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

22. REVISIONAL DE CONTRATO-1170/2002-ANDRIOLI & TEIXEIRA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido por ANDRIOLI & TEIXEIRA LTDA, em face de UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., para o efeito de determinar o expurgo da capitalização dos juros, conforme encontrado pela pericia, com a devolução pelo Requerido dos valores indevidamente computados, ou seja, R\$ 51.626,51, conta 201.039-3 e R\$ 5.339,96, conta 200.067-0/005, que deverão ser corrigidos através de cálculo do Contador, pelo mesmo critério utilizado pela Perita, a partir de 30.06.2005, além de R\$ 1.090,43 (tarifa por excesso de limite), atualizados a partir de 11.07.2005. Condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e honorários advocatícios do patrono da Requerente que, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito, considerando as intervenções realizadas, o lugar da prestação de serviços, a inexistência de audiências e a pouca complexidade da demanda. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. LUCIANO RASSOLIN, EDILMAR

T. PEREIRA SERRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

23. DESPEJO-1310/2002-JOSE FLOMEMBAUN e outros x LUIZ CARLOS LESSA JUNIOR e outros-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. (em varias diligências e em horarios diversos, não foi encontrado o veiculo). Int. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.-

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1372/2002-SAULO RIBEIRO DA LUZ e outro x ECOGAS LTDA- Oficie-se a Eminente Relatora do agravo de instrumento nº 401.353-8, para informar que manteve a decisao atacada, pelos proprios fundamentos nela contidos. No mais e, a vista da suspensao dos efeitos da decisao combatida, aguarde-se o deslinde do recurso. Int. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILO, ADALBERTO HACKBARTH e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

25. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1440/2002-W.I.L. x A.I.L.L.- Analisando detidamente este feito e o principal, verifico que a premissa da pretensão deduzida pela Requerente é o fato de que a Apolar estaria armazenando em computador "estrutura do programa, algoritmo, banco de dados, documentação e também e principalmente os códigos-fonte, todas informações sigilosas pertencentes ao direito de propriedade da Requerente" (fl. 07, "b"), violando assim direito de propriedade do programa de computador do qual detém o registro perante o INPI. Conforme ficou consignado na decisão que deferiu a liminar, "O que pretende a parte autora é firmar através de coleta de dados e constatação de deles nos maquinários da requerida se ela está a alterar o programa em tela, e se ela mantém armazenado os códigos fontes do programa em questão; isso porque, segundo a sua tese, eventual presença de alterações e de tais códigos indicam a alteração do programa em tela" (fl. 364). A Requerida Apolar baseia sua contestação (além das preliminares) em dois fatos: a) o de que possui licença para usar o programa, em face de contratação anterior com o então proprietário Luiz Carlos, criador e proprietário dele, certo que, quando da transferência da propriedade, ficou assegurado às empresas que já operavam com este sistema o direito de continuar a usá-lo; b) o de que não possui em seus sistemas códigos fontes do programa que a Requerente afirma ter sido objeto de violação de seu direito autoral. A primeira arguição é matéria de direito. No entanto, a assertiva de que não possui em seus sistemas códigos fontes do programa é matéria que exige prova pericial concludente, tanto assim que a Requerente pediu e obteve a liminar para, sem a prévia citação da Requerida, coletar todos os dados necessários a tal desiderato. Sabe-se que no campo da informática é imprescindível o concurso de conhecimento técnico que possa

elucidar aos leigos (nos quais o magistrado se inclui) acerca das alegações das partes. Ocorre que a prova pericial, no caso, não se apresenta a contento. As respostas são sintéticas (na maioria das vezes "sim" ou "não") e não permitem se extrair certeza (que deve advir da perícia neste caso, eis que é matéria rigorosamente técnica) acerca da presença de códigos fonte que seriam de propriedade da Requerente nos computadores da Requerida Apolar. Veja-se que, na resposta ao quesito 2 da Requerida, à fl. 421, ("Foram encontrados arquivos e/ou programas fontes nas cópias colhidas nas instalações da Requerida e que sejam de propriedade intelectual da Requerente?"), os peritos informaram que "Sim, Os programas LOC102.FLX, LOC_1886.FLX, LOCRCF1.FLX, LOC40378.FLX, LOC40376.FLX, LOC4014.FLX, LOC6181.FLX, LOC41727.FLX e LOC41728.FLX.". A Requerida assevera, à fl. 435, que a extensão .FLX não se constitui nem representa códigos fontes. Visando a completa elucidação acerca da efetiva existência na Apolar dos códigos fonte de propriedade da Requerente, determino, em um primeiro momento, que os Srs. Peritos respondam, de forma didática e fundamentada, às cinco indagações constantes de fl. 642, o que faço com fundamento no artigo 130, do CPC. Prazo de dez dias para apresentação dos esclarecimentos. Após tais esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação. Intimem-se. -Advs. LUCIANA DRIMELDIAS, RENATA STRAPASSON, ANDRE LUIZ DRIMELDIAS, ORLANDO JOSE FERRACINI, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, SANDRA BRANDÃO DE ABREU, NATAN BARIL e CRISTIANE BOROS SAMPAIO.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1457/2002-ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA x EMPRESA JORNALISTICA I&C LTDA e outro- Tendo em vista o alegado na petição de fl. 239, desentranhe-se o mandado para cumprimento de fl. 224, desde que, efetivamente, tenha havido o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça que, se for o caso, deverá o Sr. Meirinho comunicar o patrono do Exequente que demonstrou interesse no acompanhamento da diligência. Int. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.-

27. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1468/2002-GILSON EUCLIDES MIRANDA ROMAO x BANCO DO BRASIL S.A.-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, CARLOS MURILO PAIVA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-

28. RESC.CONTRATO C/PERDAS DANOS-1498/2002-MARCOS ROBERTO DOS SANTOS x DUEVILLE INCORPORACOES LTDA-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e NEMO ELOY VIDAL NETO.-

29. ORDINARIA DECLARATORIA-200/2003-JOEL ZAMBAO ESTEVAM x EDIMILSON QUADROS CORTES e outro- Diante do que foi exposto, julgo improcedente o pleito deduzido por JOEL ZAMBAO ESTEVAM em face de EDIMILSON QUADROS CORTES e PANOS DECORATIVOS

BASTOS LTDA, na medida cautelar de Sustação de Protesto, revogando a liminar concedida e determinando que, após o trânsito em julgado, oficie-se aos Cartórios respectivos para que sejam procedidos os protestos. Quanto à Declaratória: a) declarar o Requerente CARECEDOR da ação, pela ausência de interesse processual, relativamente à Requerida PANOS DECORATIVOS BASTOS LTDA., na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgando extinta a lide com relação a esta; b) julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por JOEL ZAMBAO ESTEVAM em face do Requerido EDIMILSON QUADROS CORTES, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais da cautelar e da declaração e dos honorários advocatícios ao procurador do Requerido Edimilson, os quais, tendo em vista ambos os feitos fixo em R\$ 1.000,00 e ao procurador da Requerida Panos Decorativos Bastos Ltda., que, igualmente em face de ambos os feitos, fixo em R\$ 1.000,00. Cumpra-se, no que for aplicável o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES e EDUARDO MARCELO BOER-66/03.

30. INDENIZACAO-309/2003-MELISSA KARLA DAIS TARRIFA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS- Antes de determinar a expedição de ofícios pretendidos na petição de fls. 1505/1506, deve a Exequente informar, precisamente, para quais empresas de telefonia pretendem sejam remetidos os expedientes. Int. -Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI e Patricia Soubhie Nogueira Trevizan.-

31. INDENIZACAO-348/2003-ARCY KNOPF JUNIOR x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Diga sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA e FERNANDO SACCO NETO.-

32. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-350/2003-SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A x ARCY KNOPF JUNIOR- Cumpra-se na integra, o contido no despacho de fl.68, com a intimação na forma determinada. Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal, para atendimento do quanto determinado no despacho de fl. 66. Int. -Advs. IVO PEGORETTI ROSA, FERNANDO SACCO NETO e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-348/03

33. ORDINARIA-439/2003-ROFAMA COMERCIO DE ESPERLHOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Diga sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

34. ORDINARIA C/ TUTELA-585/2003-EDUARDO JAIME x HSBC BANK BRASIL S/A-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e KELLY CRISTINA WORM.-

35. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-698/2003-ANISIO LUIZ BELOTO ROCHA x BANCO CITIBANK S/A-Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 27,00, no prazo de 10 dias. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

36. COBRANCA-907/2003-CONDOMINIO MORADIAS ITAITAIA V x CESAR ELIFAS FERREIRA-Ciência as partes a manifestação da COHAB - CT. Int. -Advs. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.-

37. DECLARATORIA-1253/2003-LESLIE LAYZE BASTOS x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU- Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 221/222 celerado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUCAO DO MERITO ambos os processos de medida cautelar n.1.022/03 e ação declaratória n. 1.253/03, em que é Requerente LESLIE LAYZE BASTOS e Requerida ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU., qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas em função da gratuidade. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. NICOLE BARÃO RAFS, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-1022/03.

38. ALVARA JUDICIAL-1282/2003-ORLANDO AZIZ SIMAO x ESTE JUIZO- Vistos, etc Rejeito em parte as contas do autor tendo em vista que não juntou documentos que comprovassem que o dinheiro levantado revertiu totalmente em benefício do menor, visto que apenas restou comprovado o pagamento de algumas despesas condominiais e honorários advocatícios, estes, como bem salientado pela Representante do Ministério Público, pagos indevidamente, tendo em vista a concessão dos benefícios da gratuidade. Assim, somente contas relativas às despesas de condomínio podem ser julgadas boas, as quais, no valor correspondente, restam homologadas, sendo que o restante deverá ser restituído à conta do menor, mediante comprovação nestes autos, sob pena de responsabilização por crime de apropriação indébita. Isto porque, frise-se, a procuradora, ao pedir a concessão dos benefícios da gratuidade, não poderia ter cobrado por seus serviços, nos termos da Lei 1.060/50, deixando de atentar para o contido na Lei 1.060/50, pois se há pedido das benesses da referida lei, o trabalho efetuado pelo advogado, nestes casos, também deve ser gratuito, sendo incompatível o pedido de gratuidade com o pagamento de honorários advocatícios (artigo 4º da Lei de Assistência Judiciária). Assim sen-

do, acolho o parecer ministerial e homologo as contas no valor do pagamento das despesas de condomínio e determino a intimação do autor para que deposite na conta do menor o valor pago indevidamente a título de honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo estar ciente o autor que em caso de não pagamento serão remetidas cópias ao Ministério Público para a verificação da responsabilização criminal. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Decorrido o prazo, com ou sem a comprovação da devolução do dinheiro na conta do menor, voltem conclusos. Int. Diligências necessárias. -Advs. RITA DE CASSIA STEMPIAK e BEATRIZ SANTI.-

39. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1370/2003-MARCELO THOME e outro x LOURIVAL JOSE THOME e outros-Diante do exposto, JULHO PROCEDENTE a pretensão formulada por MARCELO THOME em face de LOURIVAL JOSÉ THOMÉ, MARLENE THOMÉ VIANNA, ROSICLER JOSÉ THOMÉ (substituído no feito por Elisabeth Lopes e Adriana Lopes, em face da habilitação) na ação de ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim declarar a nulidade da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários e Possessórios de fls. 24/27. Condeno os Requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do procurador do Requerente, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do mencionado diploma legal. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tabelionato 12º Ofício de Notas com cópia da decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, KASSIA NAPÓS o trânsito em julgado, oficie-se ao Tabelionato 12º Ofício de Notas com cópia da decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, KASSIA NOVOCHADLO e GUSTAVO MUSSI MILANI.-

40. SUSTACAO DE PROTESTO-167/2004-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA x WALTER D. FISCHER & CIA LTDA e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, LUCIA ANA LAZOF e EDULA WILLE POSNIAK.-

41. ORDINARIA DE COBRANCA-419/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DAISY PETRONA MABEL DOS SANTOS CACERES-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MIOM PILATI e DAISY PETRONA MABEL DOS SANTOS CACERES.-

42. MONITORIA-556/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TELEVIDAS SANTA CRUZ COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outro- Acolho r. pronunciamento ministerial de fls. 635 a 636, para determinar o desentranhamento da impugnação de fls. 568 a 588, porque intempestiva. Rejeito, também, o pedido de decretação da revelia em relação à Requerida TELEVIDAS SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., porque, como bem observou a Diligente Promotora de Justiça, incide, in casu, a norma do artigo 320, inciso I, do Código de Processo Civil. No que respeita à Requerida MARIA INÊS NOGUEIRA ASINELLI, considerando que o AR de fl. 111 não assinado pela parte, necessário a repetição do ato de citação e, portanto, deve a Requerente informar o atual endereço da Requerida e, posteriormente, antecipar as custas para a citação que, desta vez, deverá se processar através de Oficial de Justiça, para evitar novas discussões acerca da validade do ato. Por fim, no que respeita ao pedido formulado às fls. 624/625, pelo Síndico da Massa, indefiro-o, pois, como o imóvel dado em garantia pertence à sócia da Falida na qualidade pessoa física e, portanto, não integra o patrimônio da Massa. Diligencie a Escrituraria o necessário. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Int. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, VALDYR PERINI e PATRICIA TOSTES POLI.-

43. ARROLAMENTO-1010/2004-MARIA DE LOURDES MARCASSA e outros x ESP. CARLOS JUAREZ MARCASSA-Diga o inventariante sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI.-

44. BUSCA E APREENSAO-1022/2004-BANCO BMG S/A x JOEL BATISTA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

45. ALVARA JUDICIAL-1029/2004-MARION YOLANDA MUELLER HERRMANN x ESP. BODDO KURT HERRMANN- Vistos, etc. À vista da manifestação de fl. 24, da Sra. Contadora, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Alvará sob n. 1.029/04 em que é Requerente MARION YOLANDA MUELLER HERRMANN e Requerido ESPÓLIO DE BODDO KURT HERRMANN. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO WALTER HOFFMANN-1456/03.

46. DECLARATORIA-1094/2004-NEWTON SERGIO FINZETTO x TELECOMUNICACOES DO PARANA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. JONAS BORGES, SILVANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI.-

47. REINTEGRACAO DE POSSE-1119/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO VITORINO LTDA- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para fim de confirmar a liminar de reintegração de posse concedida, tornando-

a definitiva, condenando-se a ré ao pagamento dos aluguers desde a data do recebimento da notificação (10.07.2004), até efetivação da reintegração (15.12.2004), que deverão ser devidamente corrigidos pela variação do IGP, conforme item 8.2 do contrato. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, de conformidade com o previsto no art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO.-

48. DECLARATORIA C/TUTELA-1169/2004-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIOS IND. x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Digam as partes sobre o cumprimento do acordo. Int. -Advs. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TEREZINHA JUNG.-

49. BUSCA E APREENSAO-1175/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE - M.E. e outro-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI.-

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1185/2004-EDUARDO HAJ MUSSI FILHO x AXA SEGUROS DO BRASIL S/A-Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 13.900,00. -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, MARCELO STIVAL, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.-

51. MONITORIA-1206/2004-VALDOMIRO NORBERTO CHAIKOSKI x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- A vista do contido na ultima parte do despacho saneador de fls. 230 a 232, indago das partes se, considerando a produção de prova oral em audiência. Int. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.-

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1230/2004-GUARACY ANDRADE x FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA e outro-Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e MAURICIO VIEIRA.-

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-1282/2004-ADOLAR SILVA FILHO e outro x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por ADOLAR SILVA FILHO e JOCLER ANGELA SILVA em face de GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA., preservando a penhora realizada nos autos de execução. Condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e RUBENS SUNDIN PEREIRA.-78/99

54. INTERDICAÇÃO-1327/2004-EUNICE FERNANDES x GILCEIA DA LUZ FERNANDES- A autora para comprovar a publicação do edital e o registro do mandado. Int. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL.-

55. INDENIZACAO-1405/2004-SANTIN GUERNIERI FILHO e outro x EDGARD SEEGMUELLER FILHO e outro- Considerando o falecimento do Requerido Edgar Seegmuller Filho nao tendo ainda ocorrido a habilitação de seus herdeiros conforme determinado a fl. 943, bem como tendo em vista o atestado medico dando conta da impossibilidade de a Requerida Roseli comparecer, em razao de seu estado de saude (fl. 952), defiro o adiamento da audiência designada para amanha, 08.03.07. De-se ciencia aos patronos das partes, via telefone. Int. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.-

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1426/2004-BANCO BRADESCO S/A x GOLFILHO SWIMMING CENTER S/C LTDA e outro - Tendo em vistas as recentes modificações introduzidas no Codigo de Processo Civil, e para adequar o procedimento a ser seguido, intimem-se os Executados para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos autos do mandado, ofereçam embargos. Cientifiquem-se-os de que aos embargos do Executado nao se aplica o contido no artigo 191 do Codigo de Processo Civil. Aguardando retirada do(s) officio(s), bem como as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES e LUIZ FERNANDO COMEGNO.-

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1446/2004-POSTO SINGER LTDA x LUCIANO CESAR PELANDA- A vista do contido na consulta formulada a fl. 74-., deve a parte Exequent promover as adequações necessárias em razao da modificação introduzida com a Lei nº 11.382/06, no que respeita ao processo de execução. Int. -Advs. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA.-

58. MONITORIA-52/2005-KRAFT FOODS BRASIL S/A x RECOMDIS REPRESENTACOES COM. E DISTRIBUICAO LTDA e outros- Vistos em Saneador Preliminares I - Ilegitimidade Passiva Assiste razão aos embargantes, pois o distrato social não implica na extinção da sociedade, a qual continua a existir até a sua liquidação, com o pagamento dos passivos. Assim sendo, como não houve a extinção das obrigações da sociedade, esta continua a existir, até sua total liquidação, sendo que somente após esta poder-se-á cogitar da responsabiliza-

ção dos sócios pelas dívidas sociais. Saliente-se que o fato de constar na Junta Comercial como sociedade dissolvida não significa que esteja extinta, sendo certo que, caso não haja liquidação, aí sim poderá a embargada cogitar de dissolução irregular e responsabilizar pessoalmente os sócios. Logo, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva dos sócios Wanderley Soares e Cláudio Régis Mena, salientando que estes representarão a sociedade e que Wanderley permanece no pólo passivo como fiador. Em razão da exclusão dos sócios do pólo passivo, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono dos mesmo, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Proceda-se às anotações necessárias. Ausência de Interesse Processual Embora a via adequada para a cobrança dos valores ora discutidos seja a via executiva, há que se considerar os princípios da ausência de prejuízo à defesa, pois a monitoria permite ampla defesa, fato que não traz prejuízo aos embargantes. Neste sentido, veja-se a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE QUE AO TEMPO DA PROPOSTURA DA AÇÃO NAO ESTAVAM PRESCRITOS - SENTENÇA QUE RECONHECE A CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR CONSUBSTANCIADA NA DESNECESSIDADE DE CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AFIRMAÇÃO DAS PARTES AUTORA E RÉ QUE MACULAM OS REQUISITOS DE EXIGIBILIDADE E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - POSSIBILIDADE DE PROPOR AÇÃO MONITÓRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - I. Não se pode reconhecer a falta de interesse de agir (por ausência de utilidade do provimento jurisdicional) da parte que, ao invés de propor ação de execução, prefere a via da ação monitoria por que sabedora de fatos que podem macular os requisitos do título executivo (cheque), ainda mais quando também a parte ré traz argumentações a este respeito. 2. Inexistente prejuízo à defesa da parte requerida e inobservada qualquer nulidade há que se primar pelos princípios da celeridade e economia processual 3. Mesmo que admissível a execução para a cobrança do crédito, pois se trataria de título executivo extrajudicial, a adoção do procedimento monitorio não ensejou nulidade dos atos processuais; admitindo-se que, no caso, realizados de outro modo, alcançaram a finalidade proposta, sem prejuízo para a defesa. (...) Em tal aspecto, não é lícito entender-se que há carência de interesse processual (...) (STJ - 3. TURMA - Rel. Min. Nilson NAVES - RESP 210030/RJ). (TJPR - AC 016759341 - (878) - Londrina - 9º C.Civ. - Rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite - DJ PR 01.07.2005)" Por estes motivos, rejeito a preliminar argüida. Pontos controvertidos dos Embargos Monitorios? a) se houve vício ou erro substancial na formação do Instrumento da Confissão de Dívida; b) se houve justa causa para a rescisão do contrato de distribuição c) se a embargante possuía baixo desempenho nas vendas d) se houve desequilíbrio nas relações comerciais entre as partes e se isto influenciou nos resultados obtidos pela embargante. Não há que se falar em indeferimento de provas, como pretende a embargada, sob pena de cerceamento de defesa e de ferir o consagrado princípio constitucional da e ampla defesa. Reconvenção Preliminar Impossibilidade da reconvenção Não há que se falar em ausência de conexão entre a reconvenção e a monitoria, pois embora os pedidos sejam diversos (pagamento na primeira e ressarcimento/indenização, na segunda), ambas as ações decorrem de um mesmo contrato e dos mesmos fatos, razão pela qual devem ser analisadas conjuntamente. Afasto a preliminar. Ilegitimidade ativa da Recondis Como houve o reconhecimento da legitimidade de parte da Recondis na preliminar decidida acima, da mesma forma há legitimidade para o pólo ativo na reconvenção, pelo que rejeito também esta preliminar. Pontos controvertidos da Reconvenção? a) se havia ingerência pela reconvinada nas atividades da reconvinte; b) se houve manobras abusivas que causaram prejuízo a reconvinte, tais como redução de área injustificadamente, tratamento desigual entre distribuidores e atacadistas, alterações negociais judiciais a uma das partes; c) se houve justo motivo para a rescisão contratual e se houve culpa da reconvinada para que isto ocorresse; d) se houve distribuição de produtos de concorrentes da reconvinada por empresa utilizada pelos reconvintes através de terceiros; e) se houve descumprimento contratual pelas partes; f) aplicabilidade da lei 8.884/94; g) se houve danos materiais, morais e emergentes causados pela reconvinada; h) se é devida indenização por lucros cessantes e fundo de comércio. As provas serão realizadas para ambos os feitos, conjuntamente. Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela reconvinte, nomeando para esta finalidade o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistente técnico e ofertar quesitos. Após a oferta destes, deverá o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais serão pagos pela reconvinte (artigo 33, CPC). Fixo o prazo de 60 dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal dos representantes legais de ambas e oitiva de testemunhas; a audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MIGUEL HILU NETO, ANDRE LUIS TARDELLI M. POLLI e MARI-LU CRUZ GARCIA.-

59. COBRANCA-144/2005-MART AR CONDICIONADO LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A - IND E COM-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta AÇÃO DE COBRANÇA, movida por Mart Ar Condicionado Ltda em face de FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A. IND. E COM., para o efeito de condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigido (pela média entre o INPC e o IGP- DI) a partir do vencimento de cada prestação e acrescido de juros moratórios de 1% a contar da citação da presente ação. Condeno, ainda, a

requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º e alíneas do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI, MARCELO DE BORTOLO.-

60. PRESTACAO DE CONTAS-251/2005-F.C.P.F. x F.C.P.N.- Diligencie a Escritania para a remessa do expediente de fl. 744, como diligência do Juízo, bem assim reitere-se a expedição do ofício destinado ao UNIBANCO S/A., fazendo constar a advertência que o responsável legal poderá responder por crime de desobediência, se não enviada a resposta no prazo de cinco dias. Para prestar os esclarecimentos formulados no r. pronunciamento ministerial de fis.788/78, concedo ao Requerente o prazo de vinte dias, porquanto a petição de fl. 791 não atende os imprescindíveis pedidos de esclarecimentos da Dra. Promotora de Justiça. Intime-se o Curador Especial nomeado nos autos principais, para que se manifeste neste feito. Intimem-se.-Advs. RENATA FRANCO TREVISAN, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUCIANO LEONARDO DE LIMA, EDUARDO VICTOR ABRAHAM e MANOEL DINIZ NETO.-655/00

61. INDENIZACAO C/TUTELA-343/2005-ALCEU CAETANO DA SILVA M.E. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outro- Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido deduzido nesta ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS promovida por ALCEU CAETANO DA SILVA - ME em face de BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, para o fim de declarar indevida a inscrição do Cheque nº 489 8, no valor de R\$ 345, 00 (trezentos e quarenta e cinco reais) no SERASA, bem como condenar os Requeridos a pagar solidariamente à Requerente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos morais, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente a partir citação e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso - inscrição do nome da autora no SERASA. Oficie-se ao Órgão de Restrição de Crédito (SERASA), para retirada do nome da autora como inadimplente. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que for aplicavel, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, DOUGLAS DOS SANTOS, ROBERTO TRIGUIERO FONTES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

62. DECLARATORIA-446/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x IBB COML BICICLETAS LTDA e outro- Face ao posto, JULGO PROCEDENTE em parte pedido deduzido nesta ação para o fim de declarar a inexigibilidade e da duplicata nº 019879-AA emitida no valor de R\$ 6.263,63 (seis mil, duzentos e sessenta e tres reais e sessenta e três centavos), por inexistência de pressuposto legal que ampare a sua cobrança, qual seja falta de causa debendi e não comprovação da entrega das mercadorias. Em consequência disto, torno definitiva a sustação do protesto deferido em liminar nos autos de ação cautelar 289/2005. Custas pro rata, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da do Estado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e SANDRO JOSE MOTTA CORREA- 289/05.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-448/2005-JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR- 1525/04.

64. MANDADO DE SEGURANCA-618/2005-OZORIO LAFAIETE RODRIGUES DE PAULA x ECOVIA - CAMINHOS DO MARSA- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do paciente, de forma que denego a segurança impetrada. Incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas pelo Impetrante. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSE VICENTE DA SILVA e MARCOS MOREIRA.-

65. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-728/2005-ALLENDE MORETE DE FARIAS x OMNI S/A - CRED. FINAN E INVES.- Ciencia as partes a copia do agravo juntado aos autos. Int. -Advs. MOZART ALBUQUERQUE BRITES e ODECIO LUIZ PERALTA- 1215/04

66. ARROLAMENTO-815/2005-DULCE BARRÓS SAMPAIO FERRAZ e outros x ESP. ANTONIO VICENTE DE TOMAZ COELHO- Indefiro o pedido de fls. 87/88 porque o transito em julgado da homologação da partilha (fl. 43) obsta a pretensão de retificar a renuncia. Intimem-se. Diligencias necessarias. Int. -Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.-

67. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-952/2005-ANDERSON FABIANO PEREIRA x COBRARP ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA- Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por ANDERSON FABIANO PEREIRA em face de JOVA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. extinguindo o feito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo, em consequência, a tutela antecipada concedida à fl. 64. Oportunamente, expeça-se ofício ao Tabelionato, dando conta desta sentença, para que restabeleça os efeitos do protesto. Embora o Requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita, para efeito do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, fixo os honorários que ele suportaria, devidos ao patrono da Requerida, em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do

artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. As custas processuais e os honorários do perito também ficam a cargo do Requerente, com a ressalva já feita acima, quanto à gratuidade concedida. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. ALEXANDRE OCTAVIO RAAD e LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO.-

68. COBRANCA-1007/2005-JUCEMAR VARGAS MENDES e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Assim e, considerando que houve citação da Requerida, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada à fl. 37 e, de consequência, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de cobrança n.º 1.007/05, em que são Requerentes JUCEMAR VARGAS MENDES e MARIA HELENA DE AGUIAR e Requerida CENTAURO SEGURADORA S/A., qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-1371/2005-EMERSON MARCOS FURTADO x ANTONIO PELLIZZETTI-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO, ANTONIO PELLIZZETTI e ANDRE GUERRA MACHADO.-

70. COBRANCA-1416/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I x APARECIDA BUZO- Ante o exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada à fl.47 e, de consequência, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de cobrança n.º 1.416/05, em que é Requerente CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I e Requerida APARECIDA BUZO, qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

71. SOBREPARTILHA-232/2006-ANTONIO JOSUE MEISTER MUNHOZ e outro x ESP. RENATO MEISTER- Autos n.9 232/06 de Sobrepartilha. Vistos, etc. HOMOLOGO a adjudicação constante de fis. 30/31, referente aos bens deixados por RENATO MEISTER, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, expeça-se a competente carta de adjudicação, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 29, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.-1457/04

72. REVISAO DE CONTRATO-282/2006-MARIA NOGUEIRA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Isto posto, julgo improcedente o pedido dos autores. Pelo princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, ressalvado o contido no artigo 12 da Lei 1.060/50. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. ANDRESSA RABELLO FERREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES.-

73. BUSCA E APREENSAO-320/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x RENATO COSTA RECAMAN- Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, considerando que a parte Requerente, intimada por carta com AR, fl. 27, quedou-se inerte, certidões de fl. 28, JULGO EXTINTO estes autos de ação de busca e apreensão n.º 320/05, em que é Requerente ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDAe Requerido RENATO COSTA RECAMAN, qualificados, o que faço com fundamento no artigo 267, III do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

74. ALVARA JUDICIAL-362/2006-OLINDA BORA DYBAS x ESP. VITORIO DYBAS- Diante do exposto, defiro o presente pedido para levantamento das quantias depositadas junto ao Banco Bradesco S/A., em nome de VITORIO DYBAS. Oportunamente e, pagas as custas, expeça-se alvará. Dispensar a prestação de contas. Publique-se. Registre-se e intimem-se Transitado em julgado, expeça-se o respectivo alvará e arquivem-se. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART.-

75. INTERDICAÇÃO-780/2006-HENRIQUE MUZY LORDELOS e outro x LUIZ HENRIQUE BASILIO LORDELOS- Concedo o prazo de cinco dias para que a Requerente preste os esclarecimentos contidos na r. cota ministerial de fl. 59. Int. -Adv. DANTON NOVAIS FILHO.-

76. BUSCA E APREENSAO-842/2006-BANCO ITAU S/A x VILMA SCHWAB- Assim e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 28 a 30 e, de consequência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de ação de busca e apreensão sob n.º 842/06, em que é Requerente BANCO ITAU S/A. e Requerida VILMA SCHWAB, qualificados, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Defiro dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

77. BUSCA E APREENSAO-931/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA MARLEME MARTINS MRYGLOD- Inicialmente, deve a parte Requerente comprovar que nao ha mais interesse, tanto da Policia Federal quando do Juizo da 7ª Vara Criminal na manutenção do veiculo apreendido, tendo em vista o alegado pela parte Requerida as fls. 35/36. Int. -Advs.

IDELANIR ERNESTI e DGAMAR HERNANDES.-

78. ARROLAMENTO-935/2006-LAUREN HELENE KUEHNE x ESP. CLAUDIO KUEHNE-Digam os interessados sobre o calculo de imposto causa mortis no valor de R\$160.764,38 . -Adv. LUCIANE ISA e MARCOS BASSO DO NASCIMEN-TO.-

79. ARROLAMENTO-1044/2006-MARCIA REGINA LOPES SABIONE DE CASTRO e outro x ESP. SUELI MARIA LOPES- A Sra. Inventariante para prestar as primeiras declarações em atendimento a r. cota ministerial de fls. 63/64. Apos voltem para deliberar acerca das demais questões ventiladas na mencionada cota.Int. -Adv. ORLANDO FAVARETI.-

80. INDENIZACAO-1075/2006-ESP. CELSO ADALBERTO RIBEIRO BUENO e outros x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA e outros-Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBICKER, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, FERNANDO JOSE STOCCO, ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE e JOSE HERIBERTO MICHELETO.-

81. DECLARATORIA C/TUTELA-1108/2006-CELI TERESINHA WADAS x BRASIL TELECOM- Isto posto, julgo improcedente o pedido da Autora. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, ressalvado o contido no artigo 12 da Lei 1.060/50. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. JONAS BORGES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e KARINE PEREIRA.-

82. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1204/2006-BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS x GARAGEM MODERNA LTDA- Diante do exposto, acolho a exceção oposta, para o fim de declinar da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para conhecer e processar a ação principal. Condeno a Excepto ao pagamento das custas resultantes deste incidente. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia aos autos principais e remetam-se os autos à Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com as baixas necessárias. -Adv. ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e NELSON OLIVAS.-864/06

83. ARROLAMENTO-1254/2006-FLORA DAISY WESCHER CONDESSA e outro x ESP. RUBENS WESCHER- Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls 30 a 40, referente aos bens deixados por RUBENS WESCHER, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Defiro dispensa do prazo recursal. Expeçam-se o competente formal de partilha e alvarás, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. KLEBER ANTONIO TOFFALLINI FERREIRA.-

84. BUSCA E APREENSAO-1309/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DANIEL SOUZA OLIVEIRA- Vistos, etc... Considerando que, não obstante a citação do Requerido, este promoveu a devolução do veículo como se infere do documento de fl. 42, é de se presumir que não se opoe ao pedido de desistência e, conseqüentemente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado a fl. 41 e, com fundamento no inciso VII, do artigo 267, do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão nº 1309/06, em que é Requerente BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Requerido DANIEL SOUZA OLIVEIRA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

85. ALVARA JUDICIAL-1319/2006-MARCIA REGINA LOPES SABIONE DE CASTRO x ESP. SUELI MARIA LOPES- Aguarde-se, por ora, o atendimento do quanto determinado a Sra. Inventariante nos autos em apenso. Int. -Adv. ORLANDO FAVARETI- 1044/06.

86. ARROLAMENTO-1351/2006-ANIBAL DE BITTENCOURT x ESP. OTAVIO BITTENCOURT- Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 02 a 10, referente aos bens deixados por OTAVIO DE BITTENCOURT, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Expeçam-se o competente formal de partilha e alvarás, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO, EGON JOSE DE ASSIS, ANDREI LINHARES DE ASSIS e JULIO CESAR RIBEIRO.-

87. REINTEGRACAO DE POSSE-1362/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LISANDRE MUNARETTO- Considerando que não houve citação da Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 26 e, com fundamento no inciso VII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de reintegração de posse n.º 1.362/06, em que Requerente ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e Requerida LISANDRE MUNARETTO, qualificados. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO

BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1369/2006-CRISTINA MARTINS x JOAO LUIS PAGLIONE- Ciencia ao exequente a certidão de fl. 20. Int. -Adv. JAIR APARECIDO AVAN- SI.-

89. REINTEGRACAO DE POSSE-1422/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIVIAN LINDBECH MACIEL- Assim e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fis. 20/21 e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de ação de reintegração de posse n.º 1.422/06, em que é Requerente CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e Requerida VIVIAN LINDBECH MACIEL, qualificados, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita.-

90. ANULATORIA C/ TUTELA-1477/2006-FABIANO DA SILVA BEZERRA x CASH CAR VEICULOS LTDA e outro-Para homologação e extinção do processo, necessário que o Requerente comprove que não promoveu a carta expedida para a citação do banco Requerido e, caso contrário, o mesmo deverá comparecer aos autos e concordar com a extinção. Diligências e cautelas necessárias. Int. -Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNHOZ DONOSO.-

91. HOMOLOGACAO DE ACORDO-7/2007-JAIME LINHARES LIBIA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Concedo o prazo de 10 dias para que seja juntados aos autos as decisões da ação coletiva 81/99, bem como seja regularizada a representação processual das partes requerente e requerida.. Esclareça o Requerente sobre a divergência constante da inicial e do que consta da ação coletiva (certidões segundas de fl. 08). -Adv. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

92. EXECUCAO HIPOTECARIA-131/2007-BANCO BRADESCO S.A x RAQUEL LIDIA VALESKI- Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 36 e, de conseqüência, JULGO EXTINTO estes autos de execução hipotecária n.º 131/07 em que é Exequente BANCO BRADESCO S/A e Executada RAQUEL LIDIA VALESKI, o que faço com amparo no artigo 267, inc. VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

93. INVENTARIO-292/2007-MARIA LEONICE DE ANHAIA BARBOSA x ESP. CARLOS ALBERTO BARBOSA- Nomeio inventariante a requerente MARIA LEONICE DE ANHAIA BARBOSA, mediante compromisso legal. Apresente as primeiras declarações, em 20 dias (art. 933, do CPC, bem como traga aos autos as certidões das Fazendas Públicas Municipal e Federal. Após ao Ministério Público. Int. -Adv. MOACYR FACHINELLO.-

94. COBRANCA-294/2007-LUIZ CARLOS ADAMI e outros x BANCO HSBC DO BRASIL S/A-Cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil. Int. ... Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprova o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial. Intimem-se. - -Adv. VANESSA CARUNA ZANIN.-

95. ORDINARIA-209/2007-MARIA APARECIDA MEDINA NEVES x COMPANHIA FEDERAL DE SEGUROS S/A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. Louise Rainer Pereira Gionedis e Giovanni Pereira Gionedis.-

96. BUSCA E APREENSAO-210/2007-BANCO ITAU S.A x JOAO BATISTA ALVES FARIAS-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita.-

97. REVISIONAL DE CONTRATO-211/2007-REINALDO DOS SANTOS RODRIGUES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. Cirio Arnoldo Vicente.-

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-212/2007-BANCO ITAUBANK S/A x ANTONIO ROMAO MONTES e outro-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. Claudio Xavier Petryk e Miguel Antonio Slowick.-

99. EMBARGOS A EXECUCAO-213/2007-P.A.Z CARTAZES LTDA x NEUSA RIBEIRO CARTA e outros-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, con-

forme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. Iban de Azevedo Gubert e Valeria Susana Ruiz.-

100. BUSCA E APREENSAO-214/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ NEI JOSE IGNACIO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. Luciana Sezanowski Machado.-

101. MONITORIA-215/2007-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x SPECIAL VIAGENS E TURISMO LTDA e outros-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. Karina de Camargo Lazaretti.-

102. OBRIGACAO DE FAZER-216/2007-NELSON PELLIZZARI e outro x CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. Matias Angel Gonzaga.-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA E JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº 48/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior	0063	001416/2004
Adriana D'Avila de Olivei	0046	001431/2003
ADRIANA ESTIGARA	0012	000482/2002
ADRIANA GIACOMAZZI	0083	000795/2006
ADSON GABINO DE MORAES JU	0049	001499/2003
AIRTON CESAR HINTZ	0023	000393/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0115	000235/2007
Alberto Rodrigues Alves	0084	000798/2006
Alberto Silva Gomes	0088	001120/2006
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0053	000027/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0028	000522/2003
ALEXANDRA FISTAROL	0041	001199/2003
Alexandre Christoph Lobo	0038	000738/2003
Alexandre Gomes de Souza	0092	001288/2006
ALEXANDRE VICENTE DOS SAN	0078	000493/2006
ALEXEY MOSER	0012	000482/2002
Alexsandro Gomes de Olive	0046	001431/2003
ALICE ELISA DE POLI	0031	000547/2003
Aline Borges Leal	0115	000235/2007
Aline de Souza Brasielins	0083	000795/2006
Aline Fernanda Pereira	0046	001431/2003
Almir Chaves Andrei	0122	002306/2007
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0075	000310/2006
ALVARO PINTO CHAVES	0072	000050/2006
ALYNE PEREIRA DE OLIVEIRA	0086	000907/2006
ALZIR DEMETRIO VIECILI	0009	000464/2001
AMERICO PALUDO	0008	000918/2000
Ana Carolina Elaine dos S	0009	000464/2001
Ana Paula Domingues dos S	0084	000798/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0073	000157/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0115	000235/2007
Analice Castor de Mattos	0045	001395/2003
Anderson Hataqueiama	0061	001325/2004
Andre Abreu de Souza	0072	000050/2006
ANDRE BACHMAN	0078	000493/2006
Andre Luiz Bauml Tesser	0013	000815/2002
Andre Massignan Berejuk	0076	000462/2006
Andre Mello Souza	0058	001254/2004
Andre Portugal Cezar	0017	000247/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0040	000837/2003
	0050	001533/2003
	0056	001093/2004
	0126	002311/2007
	0077	000492/2006
ANDREA MARIA DOS SANTOS M	0052	001551/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0013	000815/2002
ANDREIA VERANO PONTES	0124	002308/2007
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0040	000837/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0042	001249/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0094	001374/2006
Angelino Luiz Ramalho Tag	0082	000762/2006
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0072	000050/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0009	000464/2001
Antonio Carlos da Veiga	0125	002309/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0069	001007/2005
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0031	000547/2003
Antonio Celestino Tonelot	0048	001476/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0021	000353/2003
Antonio Geraldo Scupinari	0012	000214/2007
Aristides Alberto Tizzot	0013	000815/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0081	000725/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0002	001142/1996
AUGUSTINHO DA SILVA	0027	000511/2003
Augusto Pastuch de Almeid	0012	000482/2002
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0006	000170/2000
Beatriz Santi		

	0016	000012/2003
	0012	000482/2002
Blas Gomm Filho	0062	001338/2004
CAIO MARCIO EBERHART	0058	001254/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0020	000344/2003
CARLA LETICIA REDIN	0040	000837/2003
Carlos Alberto Araujo Rov	0051	001538/2003
	0003	000966/1998
CARLOS CESAR LESSKIU	0012	000482/2002
Carlos Eduardo Manfredini	0046	001431/2003
Carlos Fernando Correa de	0093	001360/2006
CARLOS JUAREZ WEBER	0055	000540/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0078	000493/2006
CAROLINA ANDRE FEITOSA	0088	001120/2006
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0012	000482/2002
CAROLINE GARCETE	0025	000443/2003
Cassia Cristina Hirata Pa	0062	001338/2004
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0115	000235/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0041	001199/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0116	000256/2007
CHRISTINA CHRISTOPORO DA	0062	001338/2004
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	0119	000272/2007
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA D	0120	000273/2007
	0062	001338/2004
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0060	001320/2004
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0059	001311/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0019	000305/2003
CLAUDIO MELO COLACO	0042	001249/2003
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0016	000012/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0051	001538/2003
Cristiane Bellinati Garci	0072	000050/2006
	0031	000547/2003
CRISTIANE L. CASTRO	0017	000247/2003
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0001	000990/1992
CRISTIANE TIEMI OTA	0118	000269/2007
CRISTIANO BAGGIO	0025	000443/2003
Daniel Barbosa Maia	0046	001431/2003
	0018	000265/2003
Daniel Hachem	0115	000235/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0041	001199/2003
DANIELA LANGASSNER SCHMIT	0072	000050/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0091	001279/2006
	0012	000482/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0028	000522/2003
Daniele de Bona	0100	001615/2006
	0110	000204/2007
	0063	001416/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0064	001430/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0080	000559/2006
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0078	000493/2006
DENNYS INO DE SOUZA	0083	000795/2006
Dercio Luiz Chassot Junio	0001	000990/1992
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0028	000522/2003
Diego Rubens Gottardi	0073	000157/2006
	0075	000310/2006
	0100	001615/2006
	0110	000204/2007
	0101	001624/2006
DIOGO CORSO DE SOUZA	0011	000016/2002
DOUGLAS FERNANDO DA SILVA	0090	001191/2006
EDGAR KINDERMAN SPEAK	0123	002307/2007
EDILSON GALDINO VILELA DE	0008	000918/2000
EDINALDO SERGIO CANDEO	0029	000542/2003
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0068	000937/2005
Edson Antonio Lenzi Filho	0011	000016/2002
Edson Gonsalves Araujo	0066	000698/2005
EDUARDO FOGAÇA OLIVIER	0009	000464/2001
EDUARDO FORVILLE	0050	001533/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0126	002311/2007
	0072	000050/2006
Elcio Luiz Kovalhuk	0091	001279/2006
	0083	000795/2006
Elder Cabreira	0027	000511/2003
ELIANE SALDAN	0072	000050/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0060	001320/2004
Elionora Harumi Takeshiro	0113	000815/2002
ELISA GOMES TORRES	0003	000966/1998
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0121	000275/2007
Elisangela Fernandes	0068	000937/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0002	001142/1996
ELOI TAMBOSI	0007	000198/2000
Emanuel Vitor Canedo da S	0054	000525/2004
Emerson Norihko Fukushima	0124	000416/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE	0026	000094/2007
Eraldo Lacerda Junior	0075	000310/2006
ERIKA EHARA	0057	001243/2004
ERIKA GIULLIANA MECATTI D	0094	001374/2006
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM	0115	000235/2007
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0066	000698/2005
EVARISTO KUHNEN	0042	001249/2003
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0063	001416/2004
Fabiana Zotelli de Mattos	0085	000821/2006
	0072	000050/2006
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0091	001279/2006
	0017	000247/2003
FABIANO ASSAD GUIMARÃES	0047	001452/2003
FABIO TAVARES TORQUATO	0094	001374/2006
FABIOLA CAMISA O SCOZ	0112	000482/2002
Fabiola Polatti Cordeiro	0034	000670/2003
FABRICIO COSTA SELLA	0035	000715/2003
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0062	001338/2004
FAURLLIM NAREZI	0062	001338/2004
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0005	000166/2000
Fernanda Fortunato Mafra	0054	

FLORIANO GALEB	0062	001338/2004	LUCIANE CRISTINA BORGES D	0062	001338/2004	PAULO SERGIO PIASECKI	0035	000715/2003	05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS CESAR LESSKI, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.-
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0037	000735/2003	LUCIANE MARIA MARCELINO D	0122	002306/2007	Pedro Henrique Correia	0089	001127/2006	
Gastao Fernando Paes de B	0031	000547/2003	Luciano de Lima	0111	000206/2007	Peri Fernandes Corveia	0083	000795/2006	
GENESIO SELLA	0034	000670/2003	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0022	000389/2003	PERICLES LEAL DA SILVA	0127	002312/2007	
GERCINO BETT JUNIOR	0043	001250/2003	Lucilena da Silva Oliveir	0016	000012/2003	Peterson Zancanella	0046	001431/2003	4. MONITÓRIA-1354/1998-ADAMAR OF NEW JERSEY INC. x DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR- 1- Considerando que a parte exequente tem sede nos Estados Unidos, requiera a escrituração o que lhe for de direito. 2- Alternativamente, aguardar-se pelo prazo de suspensão requerido (fls. 376). 3- Int. -Adv. ROBERTO CORREA DE MELLO, RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS, MANOEL CARLOS DA SILVA e FERNANDO JOSE CURI STABEN.-
Gerson Massignan Mansani	0092	001288/2006		0057	000143/2004	PLINIO LUIZ BONANÇA	0053	000027/2004	
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	0099	001603/2006	Luis Eduardo Mlkowski	0032	000602/2003	Priscila dos Santos Macha	0083	000795/2006	
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0068	000937/2005	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0009	000464/2001	RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0116	000256/2007	
Giovani De Oliveira Seraf	0063	001416/2004	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0027	000511/2003	Regiane Antunes Dequeche	0060	001320/2004	
	0085	000821/2006	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0072	000050/2006	REINALDO JOSE ANDREATTA	0011	000016/2002	
GISELE SOLER CONSALTER	0072	000050/2006	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0091	001279/2006	RENATA FARAH PEREIRA DE C	0089	001127/2006	
	0091	001279/2006	LUIZ A. DE CARLI	0036	000731/2003	RENATO SERPA SILVERIO	0023	000393/2003	
Guilherme Babora do Carva	0046	001431/2003	Luiz Alberto Fontana Fran	0112	000214/2007	RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0097	001488/2006	
GUILHERME GEHLEN	0054	000525/2004	Luiz Alberto Oliveira de	0078	000493/2006	RICARDO ALEXANDRE DE FREI	0004	001354/1998	
Guilherme Mussi	0062	001338/2004	Luiz Armando Camisao	0094	001374/2006	Ricardo Bortolozzi	0025	000443/2003	
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0027	000511/2003	LUIZ CARLOS NEMETZ	0066	000698/2005	ROBERTA NOROSCHNY COLIN	0012	000482/2002	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0020	000344/2003	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0038	000738/2003	ROBERTA NONISCHI	0043	001250/2003	
	0118	000269/2007	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0115	000235/2007	Roberta Sandoval Franca N	0109	000190/2007	
	0119	000272/2007	Luiz Fernando de Queiroz	0001	000990/1992	ROBERTO CORREA DE MELLO	0004	001354/1998	
	0120	000273/2007		0006	000170/2000	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0065	000684/2005	
GYSELE VIEIRA SILVA	0055	000540/2004		0016	000012/2003	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0062	001338/2004	
HANNA M. DE SA	0054	000525/2004		0033	000633/2003	ROBSON ZANETTI	0056	001093/2004	
HELDER EDUARDO VICENTINI	0090	001191/2006		0057	001243/2004	RODRIGO AGUSTINE	0023	000393/2003	
HELEN KARINE HORN	0012	000482/2002		0122	002306/2007	RODRIGO BEVILUQUA	0019	000305/2003	
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0012	000482/2002	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0082	000762/2006	Rodrigo Castor de Mattos	0045	001395/2003	
HESTEVARO MARTIN	0036	000731/2003	Luiz Gustavo Vardanega Vi	0055	000540/2004	RODRIGO DOLFINI	0050	001533/2003	
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0052	001551/2003	LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0093	001360/2006		0056	001093/2004	
Idamara Rocha Ferreira Sa	0025	000443/2003	LUIZ RENATO PEDROSO	0021	000353/2003	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0050	001533/2003	
IDELAMIR ERNESTI	0002	001142/1996	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0118	000269/2007		0056	001093/2004	
IDELANIR ERNESTI	0029	000542/2003	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0020	000344/2003	RODRIGO GUIMARAES	0115	000235/2007	
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0038	000738/2003	LUIZ ROBERTO LAYNES KRACI	0014	000889/2002	RODRIGO PEREIRA DIAS	0019	000305/2003	
INGRID KUNTZE	0122	002306/2007	Magda Luiza Rigodanzo Egg	0043	001250/2003	Rogeria Dotti Doria	0079	000541/2006	
IZABELLA CRISPILO	0043	001250/2003	MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO	0064	001430/2004	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0019	000305/2003	
Izabella Cristina Alonso	0017	000247/2003	MAGNUS CARAMORI	0040	000837/2003	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0002	001142/1996	
JAIME LUIZ SCHLUGA	0047	001452/2003		0050	001533/2003	Ronaldo Pinheiro Petinati	0058	001254/2004	
JAIME TOURINHO FERNANDEZ	0098	001491/2006	MANOEL ANTONIO BRUNO NETO	0094	001374/2006	ROOSEVELT ARRAES	0023	000393/2003	
JAIR APARECIDO AVANSI	0084	000798/2006	MANOEL CARLOS DA SILVA	0004	001354/1998	Rosana Jardim Riella Pedr	0046	001431/2003	
JAIRO TADEO DE MORAIS FIL	0055	000540/2004	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	0005	000166/2000	ROSANE ELIZABETH FERREIR	0061	001325/2004	
JAKSON HOHARA MENDES	0010	000506/2001	MARCELO FERNANDES POLAK	0062	001338/2004	Rosangela da Rosa Correa	0074	000284/2006	
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0003	000966/1998	MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	0012	000482/2002		0083	000795/2006	
JANAINA GIOZZA AVILA	0020	000344/2003	MARCELO RICARDO DE SOUZA	0041	001199/2003	ROSANGELA M.FONSECA	0043	001250/2003	
	0118	000269/2007	MARCIA A. FERREIRA LIPORI	0009	000464/2001	ROSEANE RIESEL	0104	000082/2007	
	0119	000272/2007	MARCIA MARCONCIN	0111	000206/2007	Rosemar Angelo Melo	0105	000086/2000	
	0120	000273/2007	MARCIA SEVERINA BADARO	0008	000018/2000	Rosiane Aparecida Martine	0051	001538/2003	
JANIO BELIZARIO	0078	000493/2006	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0040	000837/2003	ROXANA LIGIA DE ARAUJO HA	0054	000525/2004	
JEFERSON WEBER	0010	000506/2001		0050	001533/2003	RUTH COATTI	0008	000918/2000	
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0042	001249/2003	Marcio Basso	0056	001093/2004	Sabrina Camargo de Olivei	0083	000795/2006	
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0012	000482/2002	MARCIO ROBERTO MENDES	0126	002311/2007		0128	002314/2007	
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0088	001120/2006	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0083	000795/2006	SALIMAR VALENTE GASPARIN	0014	000889/2002	
Joao Casillo	0058	001254/2004	Marcos Augusto Malucelli	0078	000493/2006	SAMIRA VOLPATO	0115	000235/2004	
JOAO PAULO BALSINI	0012	000482/2002	MARIA HELENA LEONATO DE L	0078	000493/2006	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0044	001264/2003	
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0042	001249/2003	MARIA INES ROXADELLI	0017	000247/2003	SCHEILA MACEDO	0012	000482/2002	
JOELMA APARECIDA R. DOS S	0126	002311/2007	MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0058	001254/2004	SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0094	001374/2006	
JORGE CLARO BADARO	0008	000918/2000	MARIA MARGARIDA VIEIRA TR	0041	001199/2003	Sergio Eduardo Gomes Saya	0013	000815/2002	
JOSE ARI MATOS	0087	000951/2006	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0009	000464/2001		0074	000284/2006	
Jose Augusto Araujo de No	0055	000540/2004	MARIANA NAVARRO LINS DE C	0062	001338/2004	Sergio Eduardo Gomes Saya	0083	000795/2006	
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0041	001199/2003	Mariane Cardoso Macarevic	0013	000815/2002	SERGIO SCHULZE	0119	000235/2007	
JOSE Dantas Loureiro Neto	0067	000726/2005		0074	000284/2006	Silvana Aparecida Cezar P	0039	000761/2003	
JOSE DO CARMO BADARO	0008	000918/2000	Marieli da Luz Ribeiro Tab	0083	000795/2006	SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0034	000670/2003	
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0001	000990/1992	Marina Blaskovski	0128	002314/2007	SILVIO ESPINDOLA	0044	001264/2003	
	0033	000633/2003	MARIO SERGIO SPERETTA	0043	001250/2003	Silvio Rorato	0063	001416/2004	
JOSE HATAZ	0093	001360/2006	MARLI T. D AVILA CARGNIN	0115	000235/2007	Sirleide Hasenauer	0108	000188/2007	
JOSE NAZARENO GOULART	0102	001653/2006	MARLUS HERIBERTO ARNS DE	0072	000050/2006	TANIA ELIZA GARDINI	0107	000180/2007	
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0058	001254/2004	Mauricio Mussi Correa	0062	001338/2004	Tarcisio Araujo Kroetz	0012	000482/2002	
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0079	000541/2006	MAURO FONSECA DE MACEDO	0019	000305/2003	Tatiana Valesca Wroblewsk	0064	001430/2004	
Jose Rodrigo Sade	0071	000047/2006	Mauro Sergio Guedes Nasta	0026	000493/2003		0115	000235/2007	
Jose Telles do Pilar	0075	000310/2006	MICHELO LAGO AMARO	0065	000684/2005	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0038	000738/2003	
JOSE VICENTE DA SILVA	0070	001047/2005	MICHELE GEISER JACOB	0021	000353/2003	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0008	000918/2000	
Josemar Vidal de Oliveira	0006	000170/2000	MILTON ALBUQUERQUE	0115	000235/2007	THOMIRES ELIZABETH PBADA	0008	000918/2000	
Josiane Fruet Bettini Lup	0001	000990/1992	MILTON BAIROS DA ROSA	0057	001243/2004	VALDEMAR ANDREATTA	0011	000016/2002	
	0045	001395/2003	Milton Joao Betenheuser J	0115	000235/2007	VALDOMIRO SANTIN	0009	000464/2001	
JUAN DIEGO DE LEON	0094	001374/2006	Milton Luiz Cleve Kuster	0025	000443/2003	VALMIR RIBEIRO	0037	000735/2003	
JULIANA MUHLMANN	0115	000235/2007	MIRIAM BELUCO	0061	001325/2004	VALTER ADRIANO F. CARRETA	0017	000247/2003	
JULIANA NOGUEIRA	0072	000050/2006	MIRIAM LUIZ GUGLIEMI ROSS	0001	000990/1992	Vanessa Maria Ribeiro Bat	0028	000522/2003	
JULIANA WERKHAUSER	0061	001325/2004	MIRIAM LUIZ GUGLIEMI ROSS	0029	000542/2003		0073	000157/2006	
JULIANE TOLEDO S.ROSSA	0114	000223/2007	MOACIL GARCIA	0078	000493/2006	Vania de Fatima Cesar Lui	0075	000310/2006	
JULIANO LAGO SEBEN	0034	000670/2003	MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0024	000416/2003	VINICIUS HROSHI TSURU	0023	000393/2003	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0126	000231/2007	Moacir Tadeu Furtado	0061	001325/2004	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0055	000540/2006	
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0021	000353/2003	MOISES BATISTA DE SOUZA	0028	000522/2003	VIVIANE BURGER BALAROTTI	0082	000762/2006	
Julio Jacob Junior	0067	000726/2005		0073	000157/2006	Viviane Fuchs	0064	001430/2004	
Juracy Rosa Goivinho	0040	000837/2003	Murilo Celso Ferri	0007	000198/2000	WALLACE LEITE NOGUEIRA	0078	000493/2006	
KARINA KUSTER	0087	000951/2006		0095	001446/2006	Walter Borges Carneiro	0027	000511/2003	
KARINA S. DE OLIVEIRA	0048	001476/2003	MURILO CLEVE MACHADO	0061	001325/2004	Walter Jose Mathias Junio	0032	000602/2003	
Karine Cristina da Costa	0028	000522/2003	NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0016	000012/2003	WASHINGTON YAMANE	0081	000725/2006	
	0073	000157/2006	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0067	000726/2005	Wilmar Alvino da Silva	0088	001120/2006	
	0075	000310/2006	Nelson Paschoalotto	0121	000275/2007				
	0100	001615/2006	NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0058	001254/2004	1. Execução de Título Extrajudicial-990/1992-ARTEFIBRAS VENEZA LTDA x JOAO AUGUSTO DE MORAES E OUTRA- 1- Considerando que a extinção do processo pelo abandono está coberta pela coisa julgada, não há que se falar em reconsideração da decisão. 2- Intime-se e, oportunamente, retornem os autos ao arquivo. -Adv. Luiz Fernando de Queiroz, MARLI T. D AVILA CARGNIN, LOUISE TALLAREK QUEIROS, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, MIRIAM BELUCO, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e Josiane Fruet Bettini Lupion.-			
	0110	000204/2007	Odacyr Carlos Prigol	0030	000544/2003				
	0115	000235/2007	ODORICO TOMASONI	0104	000082/2007				
Karine Simone Pofahl Webe	0030	000544/2003	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0113	000220/2007				
KARYME GUERIOS	0030	000544/2003	OSMAR MEDEIROS	0066	000698/2005				
KATIA REGINA LEITE	0014	000889/2002	Osnildo Pacheco Junior	0092	001288/2006				
Lacir Guarenghi	0030	000544/2003	OTHON BISPO DOS SANTOS	0039	000761/2003				
LAERTE DE FREITAS VELOSA	0072	000050/2006	Paola Masi Celiberto	0083	000795/2006				
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0012	000482/2002	PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0025	000443/2003				
LAWANA DAMASCENO DA SILVA	0044	001264/2003	PATRICIA NANTES M. A. TOL	0028	000522/2003				
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0028	000522/2003		0073	000157/2006				
	0075	000310/2006		0100	001615/2006				
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0032	000602/2003		0057	000012/2003				
Leandro Luiz Kalinowski	0048	001476/2003		0106	000012/2003				
LEILANE TREVISAN MORAES	0049	001499/2003		0016	000012/2003				
Lenise Saraiva Pereira da	0083	000795/2006		0038	000918/2000				
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0012	000482/2002		0032	000602/2003				
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0028	000522/2003		0038					

RIN-.

15. Execução de Título Extrajudicial-4/2003-BANCO BRANCO S/A x MARIA HELENA ANDREAZZI CARLESSE - ME e outro-...Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se." -Adv. -.

16. SUMARIA - COBRANCA-12/2003-CONDOMINIO MORADIAS BRACATINGA x ENCARNACAO SANTIAGO SERAFIM- ...foram expedidos officios... (Retirar officio).-Adv. Luiz Fernando de Queiroz, CRISTIANE ALVES FERREIRA, NADIE NE XAVIER VOLINO MARTINS, Patricia Piekarczyk, Beatriz Santi e Lucilena da Silva Oliveira-.

17. ADJUDICAÇÃO DE BENS-247/2003-ADRIANE DE CASIA CUNHA e outro x CRISPIM ANACLETO BARBOSA e outro- ...2-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. VALTER ADRIANO F. CARRETAS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, MARIA INES ROXADELLI, Andre Portugal Cezar, FABIANO ASSAD GUIMARÃES e Izabella Cristina Alonso Soares-.

18. BUSCA E APREENSÃO-265/2003-BANCO ITAÚ S/A x RONI PETERSON SANTOS OLIVEIRA- Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.103/113, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Daniel Hachem-.

19. MONITÓRIA-305/2003-MAYLIN MARIA LING x DEMETERCO & CIA LTDA.- 1- Pagas eventuais custas processuais remanescentes, exceção-se alvará em favor do embargante/requerido, no valor apontado às fls. 206, para este possa levantar o valor depositado judicialmente pela embargada (fls. 204-verso). 2- Int. "...foi expedido alvará de conformidade com o despacho de fls.207. (Retirar Alvará)." -Adv. CLAUDIO MELO COLACO, Mauricio Mussi Correa, RODRIGO BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-344/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - S/A x GUILHERME VITALINO DA FREIRA-1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2-No mais, oficie-se como requerido. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 08 officios no valor de R\$ 56,00). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTANA RITTA-.

21. COBRANCA - SUMÁRIA-353/2003-VERONICA FIGUEIREDO GOMES x ELIZABETH MARTINS GOTTSCHILD- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. Antonio Geraldo Scupinari, LUIZ RENATO PEDROSO, MICHEL DO LAGO AMARO e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-.

22. EXECUCAO FORCADA-389/2003-AURICIO BORGES BUENO x LUIZ CARLOS VAZ- "Manifeste-se a parte interessada sobre o contido na certidão de fls.165." (... que a resposta do officio expedido a Receita Federal, sob o nº80/2007, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, senão vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do officio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-.

23. INDENIZACAO - ORDINARIA-393/2003-CONDOMINIO EDIFICIO THE TOWER x GILBERTO APARECIDO VILLA DE CARVALHO- 1-Considerando que o executado, apesar de devidamente intimado (fls. 116), não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2-Cumpra o exequente ao item 2 do despacho de fls. 115, tendo em vista que cabe à parte e não ao Juízo dar regular andamento ao feito. 3-Int. -Adv. RODRIGO AGUSTINE, ROOSEVELT ARRAES, VINICIUS HIROSHI TSURU, RENATO SERPA SILVERIO e AIRTON CESAR HINTZ-.

24. Execução de Título Extrajudicial-416/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KATIA RIBEIRO DE MELO-(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 officio no valor de R\$ 7,00). -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-.

25. DEPOSITO-443/2003-B.V. Financeira S/A - C.F.I. x VALDECIR DE JESUS RIBEIRO DE CAMPOS- 1-Manifeste a autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. -Adv. Ricardo Bortolozzi, Daniel Barbosa Maia, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, Cassia Cristina Hirata Parra, Idamara Rocha Ferreira Samanga e Milton Joao Betenheuser Junior-.

26. Execução de Título Extrajudicial-493/2003-REFRIGERACAO OUOFRIO LTDA x ESSEJOTA LTDA e outro- 1-Aguarde-se a decisão a ser proferida nos Embargos à Arrematação (fls. 79). 2-Int. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-.

27. RESCISAO DE CONTRATO-511/2003-LENITA NATIVIDADE LOPES MOSCHOS e outros x RAPHAEL RASERA- Tratam os autos de ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE e INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - em fase de execução de sentença, promovida por LENITA NATIVIDADE LOPES MOSCHOS e outros

em face de RAPHAEL RASERA, todos qualificados nos autos. Visava a parte autora na petição inicial a rescisão do contrato particular de compromisso de compra e venda em face do inadimplemento. Em audiência de conciliação (fls. 33) as partes transigiram quanto à forma de pagamento das parcelas, tendo o acordo sido homologado e o processo suspenso. Constatado o inadimplemento, a parte autora requereu o prosseguimento da demanda rescisória, tendo o juiz da causa à época determinado a execução do acordo homologado. Após iniciada a fase de execução, os exequentes informaram que houve a integral quitação do débito (fls. 78 e 81). Determinada a regularização do pedido, na medida em que o procurador dos exequentes não possui poderes específicos para transigir, as partes vieram expressamente anuir com a extinção da execução (fls. 98). Pela petição de fls. 84/86 o executado informou a cessão de direitos relativos ao contrato objeto da demanda, requerendo que o cessionário passa-se a figurar no pólo passivo da demanda, bem como fosse reconhecida a quitação do débito e expedido officio ao cartório de registro de imóveis para anotação das negociações realizadas, em face da recusa do notário em procedê-las. É o relatório. Decido. No que diz respeito à execução de sentença, uma vez cumprido o acordo entabulado entre as partes em audiência, conforme notificam as petições de fls. 78, 81 e 98, a extinção é medida que se impõe. Em relação ao petitório do réu (fls. 84/86), os pedidos não merecem acolhimento. A demanda versava sobre a rescisão do contrato pelo inadimplemento das prestações por parte do réu, portanto, uma vez satisfeito o débito, o processo deve ser extinto, conforme afirmado acima. Assim, eventual transação realizada entre as partes e terceiros não pode ser deliberada transversalmente neste procedimento. Cabendo as partes promover os atos que se fizerem necessários a efetivação do direito do comprador e do cessionário, como a lavratura de escritura pública de compra e venda. Caso haja recusa, inexistente outra alternativa às partes que não seja a busca da tutela jurisdicional, por meio de procedimento próprio, para satisfação de seus interesses. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 84/86, e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. Walter Borges Carneiro, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, Augusto Pastuch de Almeida, ELIANE SALDAN e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

28. BUSCA E APREENSÃO-522/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAURICIO SOUZA MASCHIO- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.161. (...não houve até a presente data o pagamento da importância devida e não foi apresentada contestação)." -Adv. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Karine Cristina da Costa, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi e Daniele de Bona-.

29. DEPOSITO-542/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CANTINA FORNAZZA LTDA-ME- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. IDELANIR ERNESTI, EDNO PEZZARINI JUNIOR e MIRIAM LUCI GUGLIELMI ROSSO-.

30. ORDINÁRIA-544/2003-SALETE STRESSER DE PAULA x IMOVEIS BASSOLI LTDA- 1- Considerando que a carta precatória acabou sendo equivocadamente restituída a este juízo (fls. 154/162), determino o seu desentranhamento para que seja cumprida no Foro Regional de Almirante desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 2-Int. -Adv. KARYME GUERIOS, Laicir Guarengi e Odacyr Carlos Prigol-.

31. COBRANCA - ORDINARIA-547/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x DELAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- DESPACHO PROFERIDO: 1- Declaro a nulidade da citação de fls. 199, tendo em vista que realizada na pessoa do Sr. Solemar Ribeiro Borges que, segundo comprova a cláusula terceira do contrato social da empresa requerida (fls. 205), não faz parte do seu quadro social. Desentranhe-se o referido mandado de citação para que seja procedida na pessoa de Celso Honório de Ramos e Antônio Dias de Castro, gerentes da mencionada empresa. 2- Com apoio no art. 9º, II, do CPC, nomeio como Curador Especial o Dr. LUIZ OTÁVIO LEMES DE TOLEDO. 3- Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. Antonio Celestino Toneloto, Gastao Fernando Paes de Barros Junior, CRISTIANE L. CASTRO e ALICE ELISA DE POLI-.

32. ORDINÁRIA-602/2003-MANOEL GOMES NETO e outro x Banco Banestado S/A- Manifestem-se as partes quanto a informação de fls.553/571.-Adv. Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenco Macuch, LEANDRO CEZAR ATAÍDES, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo Mikowski-.

33. COBRANCA - SUMÁRIA-633/2003-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x ERICO ALFREDO KALETKA- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.179. (...não houve até a presente data comprovação da publicação e afixação do edital e não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça)." -Adv. Luiz Fernando de Queiroz e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

34. MONITÓRIA-670/2003-ALCIDES HUMBERTO BERTINATO e outro x ZENITH ENGENHARIA LTDA-DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls. 181 para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado, bem como para que se proceda a intimação da Sra. Ingeborg Christiane Heritt para que tome conhecimento da decretação da nulidade da alienação feita em seu favor. 2-Int. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial

de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, JULIANO LAGO SEBEN, FABRÍCIO COSTA SELLA e GENESIO SELLA-.

35. INVENTARIO-715/2003-LURDES GEHLEN MATOWSKI e outros x NICOLAU FLAVIO MATOWSKI- 1- Indefiro o pedido de fls. 122/123, tendo em vista não estar adequado às normas relativas ao inventário. Primeiramente, quanto à renúncia, trata-se de instituto que não admite indicação de beneficiário, sob pena de caracterizar cessão de direitos, inclusive, com a incidência do imposto inter vivos acrescido ao causa mortis. Além disso, o artigo 1.808 do Código Civil veda a renúncia parcial da herança. Devendo ainda tal renúncia constar de instrumento público ou termo judicial, conforme o artigo 1.806 do mesmo diploma legal. 2-Diante do exposto, remetemo-nos ao determinado no item 3 do despacho de fls. 118. 3- Int. -Adv. FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO e PAULO SERGIO PIASECKI-.

36. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-731/2003-JOSE ANTONIO SCORSIN x AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CHAMPAGNAT LTDA e outro- 1-A solicitação das declarações de renda à Receita Federal somente é procedida após o esgotamento de todos os meios existentes para a busca de bens dos executados. 2-Apesar de o exequente ter informado que estaria diligenciando em busca dos referidos bens (fls. 154), o mesmo deixou de apresentar qualquer prova neste sentido, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 157. 3-Assim, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for direito. 4-Int. -Adv. LUIZ A. DE CARLI e HESTEVARD MARTIN-.

37. DEPOSITO-735/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x INACIO MANTOVANI- 1-Não sendo possível a apresentação da avaliação do bem, feita pela tabela FIPE, deve a autora acostar aos autos outras avaliações feitas por concessionárias do ramo. 2-Int.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e VALMIR RIBEIRO-.

38. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-738/2003-ALINE PARMESANO PIEDADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). -Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

39. COBRANCA - ORDINARIA-761/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LENCOIS VETTORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. LTDA- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). -Adv. Vania de Fatima Cezar Luiz Carter, Silvana Aparecida Cezar Ponte e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

40. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-837/2003-FLAVIO HENRIQUE ALVES x BANCO ITAÚ S/A- 01 - Cuida-se de ação revisional de contrato de financiamento de veículo garantindo por alienação fiduciária na qual o autor pretende a revisão das cláusulas ilegais e abusivas à luz do Código de Defesa do Consumidor, com a devolução dos valores pagos a mais, sob o fundamento de que houve cobrança de juros capitalizados (anatocismo), cobrança de juros superiores a doze por cento (12%) ao ano, cobrança ilegal de comissão de permanência e cobrança excessiva de multa (fls. 02/20). O réu apresentou contestação (fls. 58/88).O feito seguiu o procedimento sumário, de forma que existindo divergência quanto à evolução da dívida e os encargos aplicados, faz-se necessária a dilação probatória. 02 - Inexistem preliminares a serem apreciadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é possível juridicamente, sendo que todas as matérias argüidas pelas partes serão apreciadas por ocasião do julgamento do feito. 03 - Fixo como pontos controvertidos: a) verificação da existência ou não de cobrança de juros acima dos limites contratuais e sua capitalização; b) quais os encargos que, efetivamente, incidiram sobre o débito, percentuais e forma de cálculo na composição da dívida; c) índice aplicado para a correção monetária e sua cumulação com a comissão de permanência; d) ocorrência ou não de cumulação de juros compensatórios e moratórios; e) cobrança de comissão de permanência e seu percentual; f) pagamento a maior se o contrato for revisado nos termos da inicial. 04 -DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA O autor pleiteou a inversão do ônus da prova com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. É entendimento pacífico em nossos Tribunais ser perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral - "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Tratando-se de norma de ordem pública e de aplicação cogente, há que incidir de forma imediata, em relação a todos os contratos em curso, mesmo que firmados anteriormente à sua vigência." (TAPR - AC 0278026-1 - (234717) - Londrina - 17ª Cív. - Relª Juíza Rosana Amara Girardí Fachin - DJPR 08.04.2005) JCPC.21 JCPC.21.PUN. (JURIS SÍNTESE IOB JS 157). Desta forma, estando sujeito às normas expressas pelo CDC, admite-se como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência, conforme previsto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.Levando-se em conta a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, constatando-se que os documentos trazidos aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, mormente levando-se em conta que os contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, ainda mais porque em contratos tais o consumidor não é suficientemente esclarecido pelas instituições bancárias, estando em posição desfavorável caracterizando um desequilíbrio contratual, constatando-se sua hipos-

suficiência técnica, determino a inversão do ônus da prova (CPC, art. 33 e CDC, art. 6º, inc. VIII).Assim, defiro o requerimento de inversão do ônus da prova formulada pelo autor. 05 - Defiro a produção de prova documental e pericial contábil, dispensadas as demais, tendo em vista que irrelevantes para o deslinde da causa. Nomeio como perito judicial o Sr. Roberto Feracin, independentemente de prestação de compromisso (CPC, art. 422). Considerando que as partes já apresentaram seus quesitos e indicaram assistentes, tanto na inicial quanto na contestação, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, que deverão ser suportados pelo autor (Enunciado n.º 34 do Centro de Debates e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - " A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção"), inclusive sobre a possibilidade de recebimento de seus honorários ao final pelo vencido, considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Apresentada proposta, pronunciem-se as partes, no prazo de cinco dias. Havendo aceitação, deverão ser iniciados os trabalhos técnicos. Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias -, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 06 - Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). 07- Diligências necessárias. (Manifestem-se as partes quanto aos honorários de Perito no valor de R\$ 1.600,00). -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, Juracy Rosa Goiovinho, Carlos Alberto Araujo Rovel, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI-.

41. INDENIZACAO - ORDINARIA-1199/2003-WAGNER APARECIDO ROCHA x SANDRO RODRIGUES DA ROSA e outro- ...7- Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias -, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e DANIELA LANGASSNER SCHMITT-.

42. RESCISAO DE CONTRATO-1249/2003-ANTONIO RODRIGUES DA COSTA x JOSE RODOLFO BATISTI e outro- 1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 212, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRA, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

43. COBRANCA - ORDINARIA-1250/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x PEDRO SERGIO NUNES- 1- Em face da discordância da parte autora com o pedido de suspensão, deve o feito ter seguimento. 2-Certifique a escritania sobre o decurso do prazo para pagamento do débito. 3-Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste requerendo o que lhe for de direito. -Adv. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA M.FONSECA, IZABELLA CRISPILO e GERCINO BETT JUNIOR-.

44. Execução de Título Extrajudicial-1264/2003-NEY ANDRE MAIA x WILSON ALVES MAIA- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASCENO DA SILVA P. CAMPOS e SILVIO ESPINDOLA-.

45. MONITÓRIA-1395/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x EDUARDO MANOEL DA CRUZ- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). -Adv. Analice Castor de Mattos, Rodrigo Castor de Mattos e Josiane Fruet Bettini Lupion-.

46. DEPOSITO-1431/2003-B.V. Financeira S/A - C.F.I. x MARIA ANGELICA PEREIRA-1-Expeçam-se officios às empresas de telefonia celular e fixa, bem como à companhia de energia elétrica e à Receita Federal, solicitando-se que estes órgãos informem o endereço atual da requerida. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 06 officio no valor de R\$ 42,00). -Adv. Daniel Barbosa Maia, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila de Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrao, Peterson Zancanella, Aline Fernanda Pereira, Guilherme Babora do Carvalho e Alessandro Gomes de Oliveira-.

47. MONITÓRIA-1452/2003-VALDEMAR ISRAEL x SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTON. VEL- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora e do Sr. Avaliador). -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e FABIO TAVARES TORQUATO-.

48. SUMARIA - COBRANCA-1476/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORO II x REINALDO NEHLS EVARISTO- Intime-se o autor quanto ao officio de fls.131/135, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA e Leandro Luiz Kalinowski-.

49. Execução de Título Extrajudicial-1499/2003-COOPERATIVA DE CREDITO MUTO DOS PROF.SAUDE DE CTBA x EDSON GABARDO- Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens à penhora, nos termos do art. 652, § 3º, do CPC, sob pena de se caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, inc. IV). -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANA TREVISAN MORAES-.

50. RESCISAO DE CONTRATO-1533/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU x HELIO LUBE RAMOS- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.163. (...não houve até a presente data resposta aos ofícios expedidos as fls.158)." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

51. DEPOSITO-1538/2003-B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x RA-IMUNDO SANTOS SILVA- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 115-v. (Não houve devolução da carta precatória)." -Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez e Carlos Alberto Araujo Rovel.-

52. SUSTACAO DE PROTESTO-1551/2003-MBA LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA x VALOR FOMENTO MERCANTIL LTDA- ...foram expedidos ofícios...(Retirar ofícios).-Advs. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

53. RESTAURACAO DE AUTOS-27/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SANTOS ANDRADE x POWERFUL SISTEMAS INTELIGENTES LTDA- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA e ALCEU WALDIR SCHULTZ.-

54. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-525/2004-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x MIGUEL VALERIO CUNHA e outros- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação do exequente). -Advs. ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM, HANNA M. DE SA, Emerson Norihko Fukushima, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e GUILHERME GEHLEN.-

55. SUMARIA C/C TUTELA-540/2004-ISAM ISA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A e outro- "Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls. 577/582." -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, Jose Augusto Araujo de Noronha, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA, Luiz Gustavo Vardaneza Vidal Pinto, Jose Augusto Araujo de Noronha e JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO.-

56. BUSCA E APREENSÃO-1093/2004-BANCO BMC S/A x S. LOPES J. GONZAGA LTDA- 1- Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o substabelecimento de procuração. 2- Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e ROBSON ZANETTI.-

57. SUMARIA - COBRANCA-1243/2004-CONJUNTO MORA DIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x IDE GUI-MARAES ALBUQUERQUE e outro- 1-Defiro o pedido de fls.176 (fls.177), restabelecendo o prazo conforme requerido. 2- Após, voltem conclusos. Intimem-se.-Advs. Patricia Piekarczyk, Luiz Fernando de Queiroz, Lucilena da Silva Oliveira, MILTON ALBUQUERQUE e ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS.-

58. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1254/2004-RUTH CORDEIRO LOBO x CARLOS WOLF e outros- 1- Considerando que não há tempo hábil à citação antes da data marcada para audiência, fica esta re-designada para o dia 08/08/2007, às 10h40m. 2- Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as advertências legais. 3- Int. "Manifeste-se o autor quanto à certidão de fls. 161." (...providenciar a MINUTA DO EDITAL, no prazo de 05 (cinco) dias.) -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, Joao Casillo, Andre Meilo Souza e Ronaldo Pinheiro Petinati.-

59. SUMARIA - COBRANCA-1311/2004-CONDOMINIO EDIFICIO STYLUS III x FERNANDO JOSE MONTALVAO e outro- 1-Manifestem-se as partes sobre a conta geral e avaliação (fls. 143 e 164), no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.-

60. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1320/2004-ESPOLIO DE DEZEMBINA RICOSKI KRUL x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA ALVES- "Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.102. (...decorreu o prazo para contestação)." -Advs. Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche e CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO.-

61. RESTITUIÇÃO-1325/2004-VALDECI SOUZA x SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A- 1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da requerida, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 134, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. -Advs. Moacir Tadeu Furtado, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, Anderson Hataqueiama, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA e JULIANA WERKHAUSER.-

62. ORDINARIA C/C TUTELA-1338/2004-RAJASTHAN PARTICIPACOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS e outro x S. BUERGER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros- 1-Publique-se o despacho de fls. 624. 2-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 625/630), manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 3-Int. - Despacho de fls.624 - 1-Certifique a escritania sobre a manifestação da parte ré. 2-Defiro os quesitos de esclarecimentos "b" e "e" formulados pela parte autora. Em relação ao primeiro é desnecessária a realização de perícia para comprovar o valor relativo a despesas e emolumentos devidos por eventual retomada do imóvel pela parte autora, na medida em que tais informações

podem ser obtidas diretamente pela parte interessada. No que diz respeito ao segundo, considerando que se trata de disposição contratual, não compete ao Sr.Perito aferir valor de multa por descumprimento. Tal valor deverá ser levado em consideração no momento da liquidação, em caso de procedência. 3- Quanto ao item "a" dos esclarecimentos, é possível, por óbvio, a obtenção das informações pelo Sr.Perito junto aos órgãos públicos, sendo despendida quitação nesse sentido. 4-Iso posto, intime-se o Sr.Perito para que responda aos demais quesitos de esclarecimento formulado pela parte autora, complementando o laudo pericial no que concerne as benfeitorias que existiam sobre o imóvel, diligenciando na tentativa de obter as informações necessária conforme preceitua o art.429 do Código de Processo Civil. 5-Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. 6-Int. -Advs. FAURILLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, CAIO MARCIO EBERHART, Guilherme Mussi, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK.-

63. COBRANCA - SUMÁRIA-1416/2004-JOSE LESNIO-VISKI e outros x CIA. EXCELCIOR DE SEGUROS- 1-Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls.117. 2-Int.-Advs. Silvio Rorato, Giovanni De Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos, Adilson de Castro Junior e DANIELLA LETICIA BROERING.-

64. SUMARIA C/C TUTELA-1430/2004-NELSON IVERSON SCHREDERHOF x B.V. FInanceira S/A - C.F.I.- 1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 165, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Advs. MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO DOS SANTO, Tatiana Valesca Vroblewski, DARIANE MARQUES MARTINELLI e Viviane Fuchs.-

65. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-684/2005-MAURICIO DOS SANTOS OLIVEIRA e outro x ORTEGA & LOPES IMOVEIS- 1- Em face do conteúdo na manifestação retro, nomeio como perito em substituição o Dr. Alexandre Raitani Beltrami, de idoneidade reconhecida, que deverá ser intimado para que se manifeste sobre a aceitação do encargo e formule proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. "Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito." (Proposta no valor de R\$ 1.800,00) -Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES.-

66. INDENIZACAO - ORDINARIA-698/2005-TOMA SOCIEDADE CIVIL e outro x MARTINELLI AUDITORES e outros- 1- Proceda a escritania as anotações necessárias em relação aos procuradores das rés. 2- Dê-se ciência às rés dos documentos acostados pela autora às fls. 887/975. -Advs. OSMAR MEDEIROS, LUIZ CARLOS NEMETZ, EVARISTO KUHNEN e EDUARDO FOGAÇA OLIVIER.-

67. RESTAURACAO DE AUTOS-726/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO BLEY ZORNING LTDA. e outros- "Devem as partes depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 51,05 - 486,20 VRCs. e as custas do Sr. Avaliador." -Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Jose Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior e NELSON JOAO SCHAIKOSKI.-

68. CANCELAMENTO DE PROTESTO-937/2005-PRINT-MANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA- 1- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2- No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3- Int. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e Edson Antonio Lenzi Filho.-

69. INDENIZACAO - ORDINARIA-1007/2005-EDENILSON PORTUGAL e outro x CLUBE ATLETICO PARANAENSE- 1- Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fls. 208. 2- Int. -Advs. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e Marcos Augusto Malucelli.-

70. PRESTACAO DE CONTAS-1047/2005-RENAN LOYOLA MISTRONGUE x ADELINA TERENCE MISTRONGUE e outros- "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA.-

71. OBRIGACAO DE FAZER-47/2006-DINO BERTHOLDI NETO x UNIMED DE CURITIBA- "Manifeste-se o autor quanto à certidão de fls. 229." (...não foi firmada a petição de fls. 228) -Adv. Jose Rodrigo Sade.-

72. BUSCA E APREENSÃO-50/2006-BANCO HONDA S/A x CICLES OLIVEIRA LTDA- 1- Defiro o pedido de vista de fls. 52, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Advs. MARIO SERGIO SPERETTA, JULIANA NOGUEIRA, LAERTE DE FREITAS VELOSA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk, DANIELA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, Andre Abreu de Souza, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ALVARO PINTO CHAVES, Flaviano Bellinati Garcia Perez e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.-

73. DEPOSITO-157/2006-BANCO FINASA S/A x ROSELI DE OLIVEIRA POMBO-DESPACHO PROFERIDO- 1- Defiro o pedido de fls. 65/66, de conversão da presente ação de Busca e

Aprensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2- Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a atuação e demais registros. 3- Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4- Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5- Intime-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Karine Cristina da Costa, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Vaneza Maria Ribeiro Batalha e Diego Rubens Gottardi.-

74. BUSCA E APREENSÃO-284/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDENILSON DE SOUZA GOMES- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.37." (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa e Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.-

75. DEPOSITO-310/2006-B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x HILDA FERNANDES VIEIRA- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Jose Telles do Pilar, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e Diego Rubens Gottardi.-

76. EXECUÇÃO PROVISÓRIO-462/2006-PATRICIA DE OLIVEIRA x THIAGO CARPEJANI e outros- 1- Defiro o pedido de vista de fls. 48, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. - Adv. Andre Massignan Berekjuk.-

77. ALVARÁ JUDICIAL-492/2006-ODILA DOS SANTOS MILANO x RAUL MILANO- 1- Informe a requerente se já foi procedido o registro da escritura pública de compra e venda, acostada as fls. 51/52. 2-Observe, desde logo, que não há como acolher a prestação de contas sem que seja procedida a re-ritificação do instrumento público, atribuindo à herdeira incapaz a parte que lhe cabe no imóvel objeto da aquisição. 3-Int. -Adv. ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER.-

78. SUMARIA C/C TUTELA-493/2006-MULTIREDE INFORMATICA LTDA x MULTIREDE INFORMATICA LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. MOACIL GARCIA, MARIA HELENA LEONATO DE LIMA, MARCIO ROBERTO MENDES, WALLACE LEITE NOGUEIRA, ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS, ANDRE BACHMAN, DENNYS INO DE SOUZA, CAROLINA ANDRE FEITOSA, LUCIANA GUIMARAES DE PAIVA, Luiz Alberto Oliveira de Luca e JANIO BELIZARIO.-

79. ALVARÁ JUDICIAL-541/2006-ESPOLIO DE LOURENCO AGOSTINHO BOZZA x - 1-Defiro o pedido de fls. 36/37. Intime-se a procuradora das herdeiras Lais Bozza e Laíde Bozza (fls. 48), para que esta forneça o endereço atual de suas clientes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Não havendo resposta no prazo acima referido, expeça-se ofício à Receita Federal, à Copel e às companhias de telefonia fixa e móvel, solicitando-se que estas informem o endereço de Lais Bozza, portadora do RG nº 1.224.026 PR e de Laíde Bozza, portadora do RG nº 1.224.611 PR. 3-Int. -Advs. Rogeria Doti Doria e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.-

80. INVENTARIO-559/2006-MATHEUS MAINARDES SCHMIDT x EDERALDO SCHMIDT- 1- Defiro o pedido de fls. 126, expeça-se ofício à empresa GBOEX determinando que deposite em juízo o valor relativo ao seguro, conforme informado nas fls.84. 2- Int. "...foi expedido ofício sob n.829/2007 de conformidade com o despacho de fls.127. (Retirar ofício)." -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO.-

81. Execução de Título Extrajudicial-725/2006-Banco do Brasil S/A. x Santos e Braga Ltda. - ME e outro- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

82. Execução de Título Extrajudicial-762/2006-TOM DA COR COMERCIO DE TINTAS LTDA. x LUBECK'S COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e VIVIANE BURGER BALAROTTI.-

83. BUSCA E APREENSÃO-795/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x WILLIAM FERNANDO DA SILVA- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. ADRIANA GIACOMAZZI, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Aline de Souza Brasileira, Peri Fernandes Correia, Lenise Saraiva Pereira da Silva, Paola Masi Celiberto, Leticia Maria Beretta, Sabrina Camargo de Oliveira, Marcio Basso, Priscila dos Santos Machado, Elder Cabreira e Dercio Luiz Chassot Junior.-

84. INDENIZACAO - ORDINARIA-798/2006-MARIA ELAIR RANK ADAM x BRASIL TELECOM S/A-...2- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as pro-

vas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3- No mesmo prazo, informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 4- Para que seja possível a retificação do nome da autora deve a mesma trazer aos autos cópia atualizada de sua certidão de casamento, onde conste a alteração de seu nome. 5- Int. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.-

85. INDENIZACAO - ORDINARIA-821/2006-DELOURDES OGEDA DA SILVA e outro x EMERSON DA SILVA MARQUES- "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls.68/71, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. Fabiana Zotelli de Mattos e Giovanni De Oliveira Serafini.-

86. ORDINARIA C/C TUTELA-907/2006-VSTL INFORMATICA LTDA. x VICAR AUTOMOVEIS e outros- 1- Defiro o pedido de fls. 98, guarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias a juntada de nova procuração. 2- Int. -Adv. ALYNE PEREIRA DE OLIVEIRA RICHTER.-

87. Execução de Título Extrajudicial-951/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x MARIANA CAMARÁ- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.38." (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. KARINA KUSTER e JOSE ARI MATOS.-

88. INDENIZACAO - ORDINARIA-1120/2006-RAFAEL ALVES DE ARAUJO SOTTI x CARLOS DEFAZIO- "Manifeste-se o autor quanto a contestação e documentos de fls. 83/117." -Advs. Wilmar Almino da Silva, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e Alberto Silva Gomes.-

89. OBRIGACAO DE FAZER-1127/2006-LUSO MARIO SILVEIRA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED- 1- Considerando o teor das certidões de fls. 259-verso e 260, em substituição ao Sr. perito, Antônio Moris Cury Filho, nomeio perito o Dr. Osmir Miquelussi Silva. 2- Intime-se-o, para que se manifeste sobre a aceitação do encargo, bem como apresente proposta de honorários. 3- Apresentada a referida proposta, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. (Proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 3.000,00) -Advs. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO e Pedro Henrique Xavier.-

90. COBRANCA - ORDINARIA-1191/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e outros- "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58v, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMAN SPEAK.-

91. Execução Hipotecária-1279/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - S/A - EM LIQUIDACAO x IVO RIBEIRO BARBOSA e outro- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve retirada da carta precatória). -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, Elcio Luiz Kovalhuk, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER.-

92. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1288/2006-INFAX-PAPER COMERCIO DE BOBINAS E SERVICOS LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.41. (Não houve devolução do AR)." -Advs. Gerson Massignan Mansani, Osnildo Pacheco Junior e Alexandre Gomes de Souza Luz.-

93. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1360/2006-AUTO POSTO DRAGO LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A- ...Transitada em julgado a sentença, desentranhe-se os documentos indicados na petição de fls. 118, que deverão ser substituídos por fotocópias autenticadas e entregues mediante recibo nos autos. (Deve a parte interessada providenciar as fotocópias para o desentranhamento) -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ e LUIZ RENATO KNIGGENDORF.-

94. RESPONSABILIDADE-1374/2006-JOAO MARIA BOAVENTURA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3- Int. -Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.-

95. BUSCA E APREENSÃO-1446/2006-BANCO BRADESCO S/A x DIELELEMENTOS DE CONCRETOS LTDA- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. Murilo Celso Ferri.-

96. ORDINÁRIA-1458/2006-ANTONIO NUNES NOGUEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." -Adv. Rosemar Angelo Melo.-

97. ORDINÁRIA-1488/2006-Ariosto Sozzi e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1- Junte a escritania a cópia do pedido de tutela que se encontra na contra-capas destes autos, tendo em

vista que não foi acostada na petição inicial como deveria. 2- Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, incluindo no pólo passivo da demanda o menor Guilherme Ebel Braga Ramos. 3- Na petição inicial afirma o requerente que demanda perante a 2ª Vara de Família, desta capital, pela guarda de seu irmão. Contudo, não evidência que lhe tenha sido concedida a guarda provisória do menor. 4- Assim, manifeste-se, em termos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5- Int. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.-

98. ARROLAMENTO SUMARIO-1491/2006-JAIME TOURNHO FERNANDES e outros x LEOPOLDO SEGUNDO FERNANDEZ PELETEIRO- “Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Não houve manifestação da inventariante). -Adv. JAIME TOURINHO FERNANDEZ.-

99. RESTAURACAO DE AUTOS-1603/2006-FAUSTO MA-NOEL LACERDA x VALDEMAR REINERT e outro- 1- Autue-se e registre-se como restauração de autos. 2- Certifique a escrituração sobre o desaparecimento dos autos, juntado cópia de todos os registros que estiverem em seu poder. 3- Após, intime-se a parte requerente para que cumpra o art. 1064 do CPC. 4- Após, cite-se a parte requerida para que conteste no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1065 do CPC. 5- Int. “Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.” -Adv. GILMAR FERNANDO DE CRISTO.-

100. REINTEGRACAO DE POSSE-1615/2006-BANCO ITAU S/A x LAB CATH COMERCIO DE PRODUTO- “Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNAN-DO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona e Diego Rubens Gottardi.-

101. Execução de Título Extrajudicial-1624/2006-MAGDA JOELMA VACCARELLI KNOPIK x JOÃO AUGUSTO THIEME SILVA- “Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.25.” (...decorreu o prazo para interposição de embargos). -Adv. DI-OGO CORSO DE SOUZA.-

102. RESCISAO DE CONTRATO-1653/2006-EDMIR LUCI-ANO SANTANA DA SILVA x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO- 1- Tendo em vista a inércia da parte autora, indefiro o pedido de assistência judiciária. 2. Assim, promova-se o cálculo das custas processuais, intimando-se, após, a requerente para efetuar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias. Procedam-se as anotações e retificações necessárias, inclusive, junto ao Ofício Distribuidor. 3. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.69. 4. Int. (Custas no valor de R\$ 695,91 + acréscimos legais) -Adv. JOSE NAZARENO GOULART.-

103. RESSARCIMENTO - SUMARIO-37/2007-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x OCIMAR GIKOSKI e outro- “Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84v, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Lucilena da Silva Oliveira.-

104. INDENIZACAO - SUMARIA-82/2007-VOLME BATIS-TA BEIRA FLORIANO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTES PARANA- “Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4.” (Não foram pagas as despesas postais). -Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.-

105. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-86/2007-ODORI-CO TOMASONI x BRASIL TELECOM S/A- “Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.” -Adv. ROSEANE RIESEL.-

106. COBRANÇA - SUMÁRIA-94/2007-ANA MARIA DE QUADROS x ITAU SEGUROS S/A- “Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4.” (Não foram pagas as despesas postais). -Adv. Eraldo Lacerda Junior.-

107. INVENTARIO-180/2007-ADELIA DE AMORIM e outros x OLIVIO DE AMORIM- 1-Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso. Intime-se-a. 2- A inicial deve ser aditada, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando a inventariante os seguintes documentos: a) certidão de nascimento atualizada dos herdeiros Eliezer Francisco de Amorim, Elaine Margareti de Amorim e Alexandre Rafael dos Santos. b) certidão de casamento com a averbação do divórcio da herdeira Vera Lucia de Amorim. c) regularizar a representação processual das herdeiras Sirley de Amorim Joppert e Elaine Margareti de Amorim. 3-Isso feito, procedam-se as citações dos seguintes interessados: Itamar de Amorim, Wanderlei Francisco de Amorim, Anna Ruth Amorim, para os termos do inventário e partilha, observando o disposto no artigo 999 e seus §, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 4-Oficie-se às repartições arrecadadoras. 5-Ao Ministério Público. 6-Int. (Assinar termo) -Adv. TANIA ELIZA GARDINI.-

108. NOTIFICACAO JUDICIAL-188/2007-HILDA MARIA DA SILVA SECCO x MARLENE PEREIRA DOS SANTOS-DESPACHO PROFERIDO: 1- Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual. 2- Após, notifique-se como requer. 3- Efetivado o ato; pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entregue-se os autos ao requerente, independente de traslado. 4- Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. Sirleide Hasenauer.-

109. RENOVATORIA-190/2007-FABIANA KAC x DORNE-

LLES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.-DES-PACHO PROFERIDO: 1- Cite-se na forma requerida, no caso de omissão aplicando-se o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC. 2- Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. Roberta Sandoval Franca Nogarolli.-

110. REINTEGRACAO DE POSSE-204/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WAYNE HUMBERTO ANTONIO- 1- Esclareça o autor, no prazo de 10 (dias), a origem do endereço indicado na inicial como pertencente ao réu, uma vez que o contrato de fls. 08 não menciona, tendo ainda a notificação extrajudicial de fls. 10/11 sido recebida por pessoa diversa do requerido. 2- Int. -Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.-

111. HABILITACAO-206/2007-JUVERCI VASCONCELOS x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- 1-Em 10 (dez) dias, regularize o interessado sua representação processual. 2-No prazo referido, junto o requerente certidão explicativa atualizada da Secretaria do Juizado Especial, pela qual tramita o procedimento referido no documento de fls.07, informando acerca da fase e demais aspectos que possam interessar ao deslinde do pedido de habilitação. -Advs. Luciano de Lima e MARCIA MARCONCIN.-

112. MONITÓRIA-214/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VP DA SILVA & LOPES LTDA- 1- Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplimento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2- Conte da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3- Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 4- Int. (Retirar Carta Precatória) -Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e Luiz Alberto Fontana França.-

113. Execução de Título Extrajudicial-220/2007-AD VALO-REM FOMENTO MERCANTIL E ASSES. EMPRES. LTDA x SPECIAL WOOD COM. PREPES.DE MOÉVES E MADEIRAS LTDA e outro- 1- Tendo em vista a nova sistemática implantada pela Lei 11.382/2006, em vigor desde 20/01/2007, determino a citação da parte devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. 2- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduzo os honorários para 5% (cinco por cento). 4- Diligências necessárias. -Adv. OSCAR MASMILIANO MAZUCO GODOY.-

114. SUMARIA C/C TUTELA-223/2007-DALB LUIZ TAVERNI x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- 1. Defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária. 2. Trata-se de ação de nulidade de cláusulas contratuais com pedido de antecipação de tutela, este, objetivando a abstenção do réu em inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito até final julgamento da lide. 3. A providência relativa tem, em verdade, feição cautelar, o que não impede seja conhecida tendo em vista o disposto no art. 273, §7º do CPC, desde que presentes os requisitos próprios da tutela cautelar. O fumus boni juris caracteriza-se pela plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, no caso, consubstanciando nos argumentos iniciais, notadamente, considerados de forma abstrata. O periculum in mora, de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. Em vista disso, defiro a medida liminar determinando que o requerido se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito em relação ao contrato aqui discutido e até final julgamento do feito. 4. Indefiro o pedido feito no item 1 de fls. 33, relativo às demandas conexas, tendo em vista ser dever da parte informar ao Juízo a existência de tais demandas. Não sendo factível a pretensão de que o Cartório Distribuidor monitor demandas conexas. 5. Quanto ao depósito das parcelas, é medida que pode ser deferida, no entanto, sendo certo que tem efeito liberatório parcial apenas, forrando parcialmente a autora dos efeitos da mora. Assim, defiro a consignação do valor tido pelo autor como em contrário, mês a mês, devendo as parcelas vencidas serem depositadas em dez dias e as vincendas, na data do respectivo vencimento, ficando o requerido desde já autorizado a levantar os depósitos mensais mediante simples requerimento à Serventia, que diligenciará a expedição de alvará para levantamento. 6. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 07/08/2007, às 09h50m. 7. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC. 8. Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a parte requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogada, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 9. No mesmo prazo para oferecimento de defesa, responda o requerido ao pedido de exibição de documentos contido no item b de fls. 33. 10. Reserve-me para apreciar o pedido de inversão do ônus da prova oportunamente, quando do saneamento do processo. 11. Int. “Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.” -Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA.-

115. BUSCA E APREENSÃO-235/2007-UNIBANCO - UNI-

AO DE BANCOS BRASILEIROS x ALCEU DIAS-DESPA-CHO PROFERIDO: 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens versados no contrato. 2- Efetivada a medida ou não, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que os bens lhe serão restituídos independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4- Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Tatiana Valesca Vroblewski, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Aline Borges Leal, Marina Blaskovski e Karine Simone Pofahl Weber.-

116. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO-256/2007-OLINDA MARIA FERREIRA FILIPPIN x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIV. DE ASSIST.-DESPACHO PROFERIDO: Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, este, objetivando que o plano de saúde requerido libere o uso do medicamento HERCEPTIN, bem como forneça as guias necessárias à realização de doze sessões de quimioterapia com o medicamento mencionado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da juntada do mandado e sob pena de multa diária a ser arbitrada. Pois bem, a medida reclama sejam reconhecidos os requisitos autorizadores da tutela antecipatória, quais sejam, prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação aliada a uma das hipóteses insculpidas nos incisos I e II do art. 273 do CPC. No caso, a documentação encartada permite aferir que não é mencionado o remédio prescrito à autora entre as hipóteses de exclusão de cobertura de atendimento na cláusula 14 do contrato havido entre as partes (fls. 23-verso); da mesma forma, resulta certa a existência da relação contratual com a requerida, há 4 anos. Assim, evidenciado está a verossimilhança do direito da autora à cobertura do serviço aparentemente contratado junto ao plano de saúde. A seu turno, a urgência está demonstrada de forma bastante, quer pela gravidade da doença que atinge a autora, quer pela necessidade de um rápido tratamento; impõe-se reconhecer o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, notadamente por se tratar da saúde e do bem maior - a própria vida - da paciente. Assim, defiro a ordem liminar, ao efeito de determinar à requerida que libere o uso do medicamento HERCEPTIN, bem como forneça as guias necessárias à realização de doze sessões de quimioterapia com o medicamento mencionado e multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo fato do descumprimento e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até que seja a ordem efetivamente cumprida. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC. O pedido de inversão do ônus da prova será oportunamente apreciado. Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e CHRISTINA CHRISTOFORO DA SILVA FILIPPIN.-

117. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA-266/2007-GILSON PEREIRA RIOS x KIM KEU VEICULOS LTDA. e outro- 1- A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessária todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2- Trata-se de ação anulatória de ato jurídico com pedido de tutela antecipada, este, para que sejam suspensos os efeitos do contrato de financiamento, bem como o pagamento de suas respectivas prestações a partir de novembro de 2006. Alega o autor que o veículo financiado encontra-se bloqueado judicialmente junto ao Detran, por ordem do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, motivo pelo qual está impossibilitado de transferir a sua titularidade. Pois bem, o deferimento da tutela pretendida demanda o reconhecimento de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273, do CPC. Não obstante o fato de o bloqueio judicial havido sobre o veículo configurar um prejuízo à parte autora, não se justifica a suspensão do contrato de financiamento, uma vez que o autor não demonstrou a existência dos requisitos mencionados para o deferimento da antecipação de tutela, qual seja, na atual fase processual, o periculum in mora. Indefiro, assim, o pedido de liminar de suspensão do contrato de financiamento. 3- Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC. 4-Int. “Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.” -Adv. PAULO ROBERTO BREVE.-

118. REINTEGRACAO DE POSSE-269/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS EDUARDO PUGSLEY JUNIOR- 1- Os fatos expostos na inicial e a documentação acostada são

suficientes para a concessão da liminar pleiteada, considerando que a requerida, constituído em mora, deixou de cumprir a obrigação de devolver o bem arrendado, resultando assim o esbulho possessório alegado. 2- Diante disso, por entender presentes em sede de juízo sumário, os requisitos elencados no art. 927 do CPC, defiro a liminar de reintegração de posse (art. 928, CPC). 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, após expeça-se mandado. 4- Efetivada ou não a medida, cite-se a ré, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5- Diligências necessárias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e CRISTIANO BAGGIO.-

119. BUSCA E APREENSÃO-272/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x PATRICIA SIMONE SI-EWERT- Trata-se de busca e apreensão de um veículo entregue ao réu por meio de um contrato de alienação fiduciária. No caso em análise, deve ser apreciada a cláusula que elegeu esta Comarca como foro para as discussões oriundas do contrato em questão (fls.12 - cláusula 27). Ora o caso, a solução mais viável é que o processamento do feito se dê perante o foro do domicílio do devedor, considerando que o contrário resulta obvio o prejuízo causado à defesa do consumidor e que o contrato de alienação fiduciária em garantia trata-se de instrumento de adesão, porque inexiste ampla possibilidade de ser declarada de ofício a competência relativa, a teor do disposto no artigo 1º da Lei nº 11.280/2006 que alterou o artigo 112, in verbis: Lei nº 11.280/2006, art.1º. “Os arts. 112 e 114 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação? Art. 112

..... Parágrafo único. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu”. A propósito, é de oportunidade citar: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ABUSIVIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES. 1. Em se tratando de relação de consumo, tendo em vista o princípio da facilitação de defesa do consumidor, não prevalece o foro contratual de eleição, por ser considerada cláusula abusiva, devendo a ação ser proposta no domicílio do réu, podendo o juiz reconhecer a sua incompetência “ex officio”. 2. Conflito conhecido e declarado competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Macaé/RJ, o suscitante. (STJ - Segunda Seção - CC 48.097/RJ - Rel. Ministro Fernando Gonçalves - DJ 04.05.2005) Processo Civil. Recurso Especial. Contrato de adesão. Código de Defesa do Consumidor. Cláusula de eleição de foro. Nulidade. - Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Precedentes. (STJ - Terceira Turma - REsp 425.368/ES - Rel. Ministra Nancy Andrighi, - DJ 16.12.2002) Assim, declaramo nula a cláusula 27 do contrato acostado às fls. 12, na parte que elege competente o foro de sede da credora fiduciária para as questões resultantes da obrigação em comento, declinando, de consequência, a competência para processar e julgar a presente ação em favor do foro de domicílio do réu (Itajaí/SC), nos termos do artigo 1º, da Lei nº 11.280/2006 que alterou o dispositivo 112 do CPC. Feitas as anotações e comunicações de estilo, proceda-se o encaminhamento dos presentes ao Juízo daquela Comarca, com as nossas homenagens. Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS.-

120. BUSCA E APREENSÃO-273/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x KARLA LUIZA CARDOSO- 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens versados no contrato. Expeça-se carta precatória. 2- Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que os bens lhe serão restituídos independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3- Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 4- Int. “Foi expedido Carta Precatória.” (Retirar Carta Precatória). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS.-

121. BUSCA E APREENSÃO-275/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO LUIZ VIEIRA-DESPACHO PROFERIDO: 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens versados no contrato. 2- Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que os bens lhe serão restituídos independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4- Int. Inti-

me-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. Nelson Paschoalotto e Elisângela Fernandes-.

122. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2306/2007-MARCUS VINICIUS DIAS GAZANELO e outro x EDIFICIO GUARA-RAPES-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Almir Chaves André, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, Luiz Fernando de Queiroz, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO e INGRID KUNTZE-.

123. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2307/2007-MERLYN ERICA SODRE FARIAS x SERASA S.A e outro- Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

124. Execução de Título Extrajudicial-2308/2007-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PROD. AGROPEC. LTDA. x WALTER YASSUO TAKEDA e outro- Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-.

125. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-2309/2007-ELIAS ANTONIO SZCZESZEK x BV FINANCEIRA- Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

126. BUSCA E APREENSÃO-2311/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERNANDO BENATTI- Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 357,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

127. EXECUÇÃO-2312/2007-DINATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS- Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. PERICLES LEAL DA SILVA-.

128. BUSCA E APREENSÃO-2314/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIDNEI MARCELO DE SOUZA- Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 399,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Sabrina Camargo de Oliveira, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Mariane Cardoso Macarevich e Rosângela da Rosa Correa-.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº46/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0077	000601/2005
ABEL ANTONIO REBELLO	0059	000521/2004
ADELINA HEMMI DA SILVA	0040	000666/2003
ADILSON MENAS FIDELS	0079	000640/2005
ADRIANA DE FRANCA	0002	000209/1989
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0067	001423/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0059	000521/2004
AFONSO CELSO NUNES	0004	001318/1995
ALBARINO DE MATTOS GUEDES	0001	000720/1988
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0006	001135/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000817/2001
ALESSANDRO SPILLER	0052	001581/2003
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0022	001113/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0051	001461/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0005	001340/1995
	0016	000358/2001
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0011	001430/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	001541/1998
	0063	000784/2004
ALEXANDRE RECH	0004	001318/1995
ALEXANDRO F. DA SILVA	0012	000408/2000
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0002	000209/1989
ALVARO E. NAKASHIMA	0009	001541/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0045	001079/2003
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0133	000098/2007
ANA CRISTINA COLETO	0011	001430/1999
ANA LUCIA FRANCA	0020	000975/2001
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0121	001218/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0022	001113/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0055	000155/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0067	001423/2004
ANDRE RICARDO TUBIANA	0036	001025/2002
ANDREA CANNISO TREVISAN	0083	000990/2005
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0068	001447/2004
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0011	001430/1999
	0046	001234/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0134	000107/2007
ANDREIA DAMASCENO	0038	000113/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0002	000209/1989
ANGELA SHIMAHARA	0071	000156/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0065	001253/2004
	0115	001080/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0036	001025/2002

ANGELO PAULO PEDROSO	0062	000741/2004
ANNA LUCIA DA MOTTA PACHE	0071	000156/2005
ANNA VERGINIA PAVANI	0092	001440/2005
ANNE JAQUELINE MOSCA	0046	001234/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0009	001541/1998
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0037	001339/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	000446/2001
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0082	000978/2005
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0107	000874/2006
ANTONIO GUSMAO DA COSTA	0027	000052/2002
APARECIDO SOARES DE ANDRA	0043	000884/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0044	000901/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0039	000146/2003
ARIVALDIR GASPARG	0057	000238/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0084	001022/2005
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0011	001430/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0098	000293/2006
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0001	000720/1988
BERENICE DA APARECIDA GOM	0105	000835/2006
BLAS GOMM FILHO	0117	001155/2006
BRUNA ANGELICA F. SALVATIC	0101	000581/2006
BRUNO BRAGA BETTEGA	0127	001553/2006
CAMBISES JOSE MARTINS	0072	000232/2005
CARLA CIENDRA COSTA	0022	001113/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0004	001318/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	000382/2002
	0036	001025/2002
	0099	000364/2006

CARLOS TERABE	0044	000901/2003
CARMEN GLORIA ARIAGADA B	0083	000990/2005
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0011	001430/1999
CASSIANO RICARDO GOLOS TE	0007	001060/1997
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0079	000640/2005
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0049	001375/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0035	001023/2002
	0068	001447/2004
CHARLES SAINT-CLAIR HEIL	0034	000966/2002
CHERYL BERNO	0088	001181/2005
CLAUDIO BELLO FILHO	0040	000666/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0020	000975/2001
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0059	000521/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0067	001423/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0011	001430/1999
	0046	001234/2003
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0037	001339/2002
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0022	001113/2001
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0040	000666/2003
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0116	001121/2006
CRISTINA MARIA RAMALHO	0085	001111/2005
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0088	001181/2005
CRYSIANE LINHARES	0095	000160/2006
	0119	001177/2006
	0129	000020/2007

DANIEL HACHEM	0131	000095/2007
DANIEL KRUGER MONTOYA	0082	000978/2005
DANIEL NUNES ROMERO	0029	000269/2002
DANIEL PRATES	0118	001165/2006
DANIELLE VICENTINI	0102	000592/2006
DAPHNIS OLIVEIRA	0037	000761/2002
DAVID OLYMPIO CARNEIRO	0013	000413/2000
DEBORAH GUIMARAES	0006	001135/1996
DESIREE TANAKA BIAZZETTO F	0033	000761/2002
DIOGO DA ROS GASPARIN	0124	001312/2006
DIOGO MATTE AMARO	0120	001205/2006
DIONISIO SABATOSKI	0005	001340/1995
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0047	001316/2003
DOUGLAS LUIZ	0087	001168/2005
DOUGLAS MARCEL PERES	0025	001233/2001
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0019	000961/2001
EDGAR LENZI	0023	001118/2001
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0082	000978/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0090	001282/2005
EDGARD KINDERMANN SPECK	0022	001113/2001
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0082	000978/2005
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0111	000962/2006
EIVALDO MERCER GONCALVES	0006	001135/1996
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0009	001541/1998
EDUARDO O REILLY C.C. BAR	0031	000382/2002
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0041	000710/2003
ELIAR APª DA SILVA GUGELMI	0005	001340/1995
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0072	000232/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0028	000151/2002
	0061	000585/2004
	0004	001318/1995

EMERSON L. SANTANA	0021	001036/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0102	000592/2006
ERNANI HARLOS JUNIOR	0136	000159/2007
ERNANI O. HARLOS JUNIOR	0075	000478/2005
EROS GIL PETERS	0004	001318/1995
EUCLIDES CARDEAL	0099	000364/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0103	000786/2006
	0079	000640/2005
FABIANA CRISTINA VIOLATO	0096	000240/2006
FABIANO BINHARA	0092	001440/2005
FABIANO BRACKMANN	0027	000052/2002
FABIANO LOPES	0081	000806/2005
FABIO DA SILVA MUINOS	0022	001113/2001
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0022	001113/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0107	000874/2006
FAULIM NAREZI	0088	001181/2005
FERNANDA GAMBETA SASS	0040	000666/2003
FERNANDA SCHUHLLI BOURGES	0060	000569/2004
FERNANDO CHIN FEI	0058	000385/2004
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0036	001025/2002
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0022	001113/2001
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0091	001328/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0065	001253/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0011	001430/1999
FLAVIO CARINO GUIMARAES	0034	000966/2002
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0011	001430/1999

FRANCISCO BRAZ NETO	0006	001135/1996
FRANCISMEY MOCCI	0022	001113/2001
FREDY YURK	0095	000160/2006
GEANE VIEIRA RODRIGUES	0071	000156/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0025	001233/2001
GERALDO DUTRA DE ANDRADE	0111	001430/1999
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0114	001028/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0085	001111/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0133	000098/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0063	000784/2004
	0073	000333/2005
	0052	001581/2003
	0035	001023/2002

GILBERTO ANTONIO SPILLER	0052	001581/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	001023/2002
GILES SANTIAGO JÚNIOR	0054	000054/2004
GILMARA FERNANDES MACHADO	0114	001028/2006
GUILHERME CAPANEMA R. AND	0058	000385/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0020	000975/2001
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0123	001269/1988
HERMES RIBEIRO DA FONSECA	0037	001339/2002
HERTON JOSE RIVAS MENDES	0022	001113/2001
HUGO MARTINS KOSOP	0047	001316/2003
IGO IWANT LOSSO	0049	001375/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	0096	000240/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0110	000937/2006
IRINEU JOSE PETERS	0075	000478/2005
IRINEU PETERS	0075	000478/2005
ISABEL CRISTINA DE CARVAL	0040	000666/2003
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0066	001331/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0034	000966/2002
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0083	000990/2005
IVANA VIARO PADILHA	0022	001113/2001
IVONE STRUCK	0138	000241/1997
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0008	001484/1998
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	0056	000231/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0059	000521/2004
JAIRO TADEO DE MORAIS FIL	0057	000238/2004
JANDER LUIS CATARIN	0098	000293/2006
JANE CASTANHA	0037	001339/2002
JANILCE SOARES MOREIRA	0014	000452/2000
JACQUELINE LORENA MIGLIORI	0000	000964/2006
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0102	000592/2006
JEFERSON RIBEIRO	0032	000460/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	0017	000446/2001
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0047	001316/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0010	001119/1999
	0107	000874/2006
	0107	000874/2006
JOAO CARLOS LORUSSO	0136	000159/2007
JOAO INACIO CORDEIRO	0035	001023/2002
JOAO LIONELHO GABARDO FIL	0068	001447/2004

JOAO LUIZ COSTA LOPES	0011	001430/1999
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0107	000874/2006
JOAO MARCELO KERETCH	0036	001025/2002
JOECE KELI QUINTEIRO	0017	000446/2001
JONAS ANTONIO WERNER	0071	000156/2005
JORGE DURVAL DA SILVA	0012	000408/2002
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0056	000231/2004
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0047	001316/2003
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0088	001181/2005
JORGE MORENO DE CARVALHO	0022	001113/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0057	000238/2004
	0130	000094/2007
	0034	000966/2002

JOSE AUGUSTO HEIL	0102	000592/2006
JOSÉ CUNHA GARCIA	0091	001328/1995
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0101	000581/2006
JOSE DECIO DUPONT	0052	001581/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0050	001431/2003
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0040	000666/2003
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0065	001253/2004
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0053	000044/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0017	000446/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0036	001025/2002
	0060	000569/2004
	0116	001121/2006

JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0054	000054/2004
JOSE ROBERTO SPINA	0082	000978/2005
JOSE VICENTE DA SILVA	0103	000786/2006
JOSE VIDOTTI	0059	000521/2004
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0046	001234/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0076	000498/2005
	0104	000805/2006
	0092	001440/2005

JOSIANE ROLIM DE MOURA	0116	001121/2006
JOSLAI SILVA RUTKOSKI	0114	001028/2006
JUAN DIEGO DE LEON	0002	000209/1989
JULIANA KURIU	0043	000884/2003
JULIANE MIRELA BERTUZZI	0078	000611/2005
JULIANE TOLEDO S ROSSA	0096	000240/2006

OSVALDO CICERO WRONSKI 0107 000874/2006
OSVALDO CARVALHO DA SILVA 0106 000850/2006
OTTO JOAO LYRA NETO 0037 001339/2002
PATRICIA GODOY OLIVEIRA 0009 001541/1998
PATRICIA NYMBERG 0033 000761/2002
PATRICIA PIEKARCZYK 0123 001269/2006
0125 001497/2006
PATRICIA ROHN 0012 000408/2000
PATRICIA VANESSA MARAN VI 0022 001113/2001
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR 0043 000884/2003
PAULA NOGARA GUERIOS 0064 001063/2004
PAULO MANOEL VALERIO 0009 001541/1998
PAULO RICARDO RAMOS DA SI 0018 000817/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 0025 001233/2001
0038 000113/2003
0073 000333/2005
0137 000228/2007
0023 001118/2001
0097 000285/2006
0037 001339/2002
0037 001339/2002
0082 000978/2005
0022 001113/2001
0005 001340/1995
0004 001318/1995
0006 001135/1996
0058 000385/2004
0052 001581/2003
0016 000358/2001
0109 000934/2006
0107 000874/2006
0114 001028/2006
0040 000666/2003
0089 001274/2005
0045 001079/2003
0135 000115/2007
0039 000146/2003
0004 001318/1995
0026 001363/2001
0026 001363/2001
0048 001354/2003
0037 001339/2002
0044 000901/2003
0116 001121/2006
0037 001339/2002
0014 000452/2000
0052 001581/2003
0024 001182/2001
0094 000059/2006
0118 001165/2006
0028 000151/2002
0049 001375/2003
0049 001375/2003
0025 001233/2001
0024 001182/2001
0102 000592/2006
0136 000159/2007
0050 001431/2003
0033 000761/2002
0120 001205/2006
0098 000293/2006
0100 000408/2006
0107 000874/2006
0052 001581/2003
0049 001375/2003
0024 001182/2001
0106 000850/2006
0039 000146/2003
0037 001339/2002
0055 000155/2004
0072 000232/2005
0098 000293/2006
0037 001339/2002
0056 000231/2004
0034 000966/2002
0100 000408/2006
0045 001079/2003
0054 000054/2004
0075 000478/2005
0114 001028/2006
0032 000460/2002
0022 001113/2001
0058 000385/2004
0122 001254/2006
0033 000761/2002
0091 001328/2005
0055 000155/2004
0109 000934/2006
0096 000240/2006
0096 000240/2006
0022 001113/2001
0032 000460/2002
0004 001318/1995
0116 001121/2006
0099 000364/2006
0098 000293/2006
0045 001079/2003
0071 000156/2005
0124 001312/2006
0040 000666/2003
0037 001339/2002
0009 001541/1998
0063 000784/2004
0122 001254/2006
0031 000382/2002
0036 001025/2002
0139 000246/2007
0052 001581/2003
0111 001430/1999
0080 000733/2005

VILMOR PICCOLOTTO 0011 001430/1999
VIRIATO ANDERSON NEVES CO 0055 000155/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0057 000238/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0069 001481/2004
0092 001440/2005
WATERLOO MARCHESINI JUNIO 0033 000761/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA 0006 001135/1996
0036 001025/2002
ZENEIDE ALVES DOS SANTOS 0037 001339/2002

0. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-964/2006-KORR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x EDEMILSON FERNANDES- Retirar ofícios.-Adv. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

1. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-720/1988-M.L.M.LANCHES E OUTRO e outros x JOAO VALDINEI JUNGLES- renove-se a intimação da parte autora, para manifestação acerca do pedido de fls. 72 em cinco dias.-Adv. ALBARINO DE MATTOS GUEDES e BENJAMIM PEDRO ZONATO-.

2. INDENIZACAO-209/1989-CARLUIZ J.SELLER x RADIO E TELEVISAO OEME LTDA e outro-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANA NETO, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, JULIANA KURIU, LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN e LUCIANO RODRIGO DUARTE-.

3. INTERDITO PROIBITORIO-566/1992-ECAD-ESC CENTRAL DE ARRECAD E DIST e outro x CELSO JOSE DE LIMA E CIA LTDA e outro-O i. advogado petionário de fls. 677/678 prossegue na condição de procurador de seu subestabelecido, já que equivocado seu raciocínio. Expeça-se mandado de verificação, conforme requerido as fls. 716, devendo o sr. oficial de justiça se fazer acompanhar por fiscal do Ecad, deferida a prerrogativa do art. 172 do CPC. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1318/1995-BANCO BMC S/A. x ALBERTO OSORIO DE OLIVEIRA MORAIS e outro- Retirar ofício.-Adv. AFONSO CELSO NUNES, REINALDO FAVARO, PEDRO PAULO PAMPLONA, EMERSON L. SANTANA, ALEXANDRE RECH, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e EUCLIDES CARDEAL-.

5. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1340/1995-ELBIO FERREIRA DA SILVA x INDUSTRIA E COMERCIO BW LTDA, e outro- aguarde-se em arquivo provisório manifestação dos interessados.-Adv. ELIR AP DA SILVA GUGELMIN, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, DIONISIO SABATOSKI e PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS-.

6. COBRANCA (ORDINARIA)-1135/1996-SABBAG & CIA LTDA x FINASA SEGURADORA S/A e outro- Recebo os embargos declaratórios de fls. 1289/1290 eis que adequados e tempestivos. Com razão a embargante se insurge em face da decisão de fls. 1288, evidentemente equivocada, já que o acordo foi por ela celebrado exclusivamente com a ré Companhia de Seguros America do Sul Yasuda. Sendo assim, acolho os embargos para retificar a decisão, extinguindo a execução tão somente em relação ao débito da supra citada seguradora, prosseguindo o feito em relação à Finasa Seguradora S.A Em razão d opedido de dispensa do prazo de transito em julgado, expeçam-se os alvarás. Averbese-se à margem do registro. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, YOSHIHIRO MIYAMURA, MARIA TEREZINHA H. ANTONIAZZI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, LUIZ TRINDADE CASSETARI, YOSHIHIRO MIYAMURA, FRANCISCO BRAZ NETO e DEBORAH GUIMARAES-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1060/1997-SECCIONAL-COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x GARCIAE PAGLIATO-COM ,IMPORT. EXPORT. LTDA e outros-Primeiramente, intime-se a parte executada acerca do contido as fls. 860/61.-Adv. MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, MARCIO MERKL, CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA, MARCELO HONORIE, MARCELO MOREIRA DE SOUZA e MARIA ROSANA F. SOUZA ARANHA-.

8. RESSARCIMENTO-1484/1998-UAP SEGUROS BRASIL S.A e outro x CARLOS ANTONIO SALVIONI e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. JACKSON GLADSTON NICLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-.

9. INDENIZACAO-1541/1998-ESPOLIO DE ELY IMAREGMA MARTINS e outros x VICENTE BRAZ CHRISPIM e outro- Transitada em julgado a decisão prolatada nos autos 1515/2006 da 17ª Vara Cível, será necessária a expedição da certidão de pagamento, comprovada a quitação do ITCM, o que ainda não ocorreu, e então será analisado o pedido de levantamento da importância pertencente aos sucessores. Isto não obstante, certifique a escrituração, de forma circunstanciada, a situação das penhoras no rosto dos autos. -Adv. ALVARO E. NAKASHIMA, PAULO MANOEL VALERIO, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ,

LUIZ CARLOS CHECOZZI, ANTONIO CARLOS EFING, EDUARDO BATISTEL RAMOS, LUIZ CARLOS CHECOZZI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA-.

10. USUCAPIAO-1119/1999-ANUNCIATA MARIA DA SILVA x -Diligencie-se conforme cota ministerial de fls. 442. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 100,00. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

11. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1430/1999-LUIZ ALBERTO CHIBINSKI x SAVEIRO ELETRO LTDA e outros-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. LEUCINETO GANDIN, GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ VICTOR BEZERRA, FLAVIO CARINO GUIMARAES, JOAO LUIZ COSTA LOPES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, VAYNE VALERIA RIALTO, ANA CRISTINA COLETO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, FRANCELIZ BASSERRI DE PAULA, VILMOR PICCOLOTTO, GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JULIANO MENEZES DE BERNERT e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA-.

12. ORDINARIA-408/2000-MADALENA PONZIO x BANCO BRADESCO S/A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ALEXANDRO F. DA SILVA, ORLANDO FAVARETI, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2000-MARIA HELENA LACERDA CARNEIRO x COOPERATIVA HABITACIONAL DE FRONTEIRA-COHAFRONTEIR- Retirar ofício.-Adv. MARIANA CARVALHO WAHRIKH, DAVID OLYMPIO CARNEIRO, LYDIA MARIA LACERDA CARNEIRO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

14. USUCAPIAO-452/2000-MARIO RONCOSKI e outro x -Retirar ofício.-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-.

15. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-825/2000-RUTH DE CASTRO KOGUTE x MOACIR FALAVINHA e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MARQUEZ HUDSON CORES-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2001-OLY MIRANDA VAINE x BORIS FAIGENBAUM- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 294/295.-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-.

17. COBRANCA (SUMARISS)-446/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA BARIGUI x GILNEI DIAS MACHADO- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de penhora, conforme pleiteado as fls. 390 e seguintes.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

18. BUSCA E APREENSAO-817/2001-BANCO FORD S.A. x PEDRO AUGUSTO RAMOS DA SILVA- Retirar ofício.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA-.

19. USUCAPIAO-961/2001-NICOLAU DA SILVA e outro x SOMAFRA URBANIZADORA LTDA e outro- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado através da cota ministerial de fls. 230/232.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-.

20. DECLARATORIA-975/2001-CAMIL GEMAE FILHO e outro x CARTAO UNIBANCO S/A-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

21. COBRANCA (SUMARISS)-1036/2001-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x JORGE DA LUZ e outro-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MAURICIO SIBUT BASSETTI-.

22. INDENIZACAO-1113/2001-CARLOS ALBERTO DI AGUSTINI x TIC TRANSPORTES- Defiro a reabertura de prazo pelo período em que os autos estiveram indisponíveis, conforme pleiteado as fls. 273.-Adv. SERGIO GONZALEZ, MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO, HERTON JOSE RIVAS MENDES, KAREN CIBELE WITT DE ALMEIDA, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, JORGE MORENO DE CARVALHO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, PEDRO LOPES, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTNEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISMERY MOCCI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA,

MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, EDGARD KINDER-MANN SPECK, PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-1118/2001-WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA- Requeira a parte embargante o que entender de direito em cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e EDGAR LENZI-.

24. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1182/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ADALBERTO BIRR-Aguarde-se por trinta dias manifestação acerca do interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARIA FONSECA e RODRIGO GHESTI-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1233/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ MORMUL e outro-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e RODRIGO FERREIRA-.

26. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1363/2001-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. x COSMO DAMIAO OLIVEIRA e outro- Designo nova data para realização da audiência, para o dia 20.07.07 às 15:40 hors. providenciar o solicitado as fls. 158.-Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, REINALDO JOSE ANDREATTA e REJANE FONTES-.

27. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-52/2002-JEFFERSON LUIZ PULNER x CONSORCIO NACIONAL TEVECAR... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. FABIANO LOPES e ANTONIO GUSMAO DA COSTA-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2002-BANCO BRADESCO S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e outros- Manifeste-se o exequente acerca do contido as fls. 228.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ROBERTO GRINES DA SILVA-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2002-INDUSTRIAS ALIMENTICIAIS LIANE LTDA x WALTER SARAIVA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 196/197.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e DANIEL NUNES ROMERO-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2002-BANCO ITAU S/A x SANTOS DURLI & CIA LTDA e outro- Providenciar o solicitado as fls. 151.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

31. INDENIZACAO-382/2002-KATIA ALVES BRAUNERT x MARIA LUIZA IZE SIELSKI- Primeiramente, providencie a parte autora o solicitado pelo sr. avaliador as fls. 501.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C.C. BARRIONUEVO e MARCELO MAZUR-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-460/2002-AGENOR BAGGIO x ORLANDO PESSUTI e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. SIRLEIDE HASENAUER, JEFFERSON RIBEIRO e SERGIO DE SOUZA-.

33. COBRANCA (SUMARISS)-761/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x MOUTH IBRAHIM e outro- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 485 e seguintes.-Adv. PATRICIA NYMBERG, ROGERIA DOTTI DORIA, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, SERGIO MACEDO SALDANHA, DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-.

34. USUCAPIAO-966/2002-JOAO LUIZ DO AMARAL e outro x LIE TJI TJHUN e outros- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. MAURICIO JULIO FARAHA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURO DE SOUZA CASTRO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, JOSE AUGUSTO HEIL, CHARLES SAINT-CLAIR HEIL e ODILSON L. SARDA-.

35. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1023/2002-BANCO BMC S/A x JULIO CESAR CHES... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

36. INDENIZACAO-1025/2002-NILSO CEZAR BELTRAME x EMPRESA CRISTO REI LTDA- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.05.07 às 13:30 horas. Na ocasião será colhido o depoimento pessoal das partes e das testemunhas já arroladas. O onus da prova dos fatos desconstituídos do direito do autor pertence à ré e não é possível se exigir que a empresa por ela mencionada preste as informações desejadas, uma vez que a questão pode ser solucionada mediante a produção de provas de outra natureza.Retirar cartas de intimação e providenciar o solicitado as fls. 358.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, JOSE OLINTO NERCOLINI, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e ANDRE RICARDO TUBIANA-.

37. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1339/2002-RODERJAN & CIA LTDA x IVERSON OBROSLAK- Retirar carta precatória.-Adv. DAPHNIS OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS TA-

QUES DE MACEDO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENEIDE ALVES DOS SANTOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, RUBENS RODRIGUES MIRANDA JR, HERMES RIBEIRO DA FONSECA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, JANE CASTANHA, OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER-.

38. BUSCA E APREENSAO-113/2003-BANCO BANESTADO S.A e outro x MIDIA SUL PUBLICIDADE LTDA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANDREIA DAMASCENO-.

39. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-146/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRCEU TALLEVI DOS SANTOS- O ônus da prova capaz de desconstituir as alegações do autor é do réu que deverá assim, se manifestar, de forma clara, acerca da proposta do sr. perito sob pena de ser reputado desistente de sua produção.-Advs. OKSANDRO GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RUBENS BENCK-.

40. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-666/2003-MIGUEL ZUBYK e outros x REI DOS AQUECEDORES COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA e outros- Vistos, etc... julgo, portanto, procedente o pedido inicial para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelos dois primeiros autores, no importe de R\$ 50.000,00 que deverá ser corrigida desde a publicação da presente e acrescida de juros moratórios civis desde a citação inicial; b) condena-la ainda, ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelos demais autores, no importe de R\$ 10.000,00 a cada um deles que deverá ser corrigida desde a publicação da presente e acrescida de juros moratórios civis desde a citação inicial; c) condenar a ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia aos pais da vítima, correspondente a metade do valor do salário mínimo, desde a data do evento; devendo as parcelas vencidas ser corrigidas desde a data em que deveriam ter sido pagas e acrescidas de juros moratórios civis desde a citação. Condono ainda a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono dos autores que, a vista do art. 20... arbitro em 20% sobre a soma da reparação civil e parcelas vencidas do pensionamento, acrescida ainda, de uma anuidade das pensões vincendas.-Advs. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO, RAINER CZAKOWSKI, FERNANDA SCHUHLI BOURGES, CLAUDIO BELLO FILHO, ADELINA HEMMI DA SILVA, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CRISTIANE DE ARAGOA DOMINGUES-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-710/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LYON x AFONSO CARLOS SAMPAIO BIALLY e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-.

42. REINT. POSSE C/ LIMINAR-734/2003-MARCELO TADEU DE OLIVEIRA x GRANONI WISTUBA JUNIOR-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. LINNEU DE SOUZA LEMOS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-.

43. MANUTENCAO DE POSSE-884/2003-MARIA CRISTINA GONCALVES TESSLER x CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER e outro- Vistos, etc... julgo parcialmente procedentes os pedidos confirmando a liminar concedida e assegurando a manutenção de posse à autora. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 20...-Advs. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, JULIANE MIRELA BERTUZZI e APARECIDO SOARES DE ANDRADE-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-901/2003-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x DECOR NELSON CORTINAS E DECORACOES LTDA-ME-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. RICARDO CHEANG, CARLOS TERABE, NELSON SCARPIM JUNIOR e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-.

45. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1079/2003-MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA x LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA-Diligencie-se conforme pleiteado as fls. 255. Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta (s) no valor de R\$ 21,00. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RAQUEL MERCEDES MOTTA, THALITA TUMA e SANDRA MATSUBARA-.

46. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1234/2003-MARCIA NUNES DE JESUS x BVA CONSULTORIA S/A- Manifeste-se a parte autora, diante do contido as fls. 155.-Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ANNE JAQUELINE MOSCA e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-.

47. INVENTARIO-1316/2003-FERNANDA KLUGE GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE WALDEMAR KLUGE GUIMARAES- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado no item 2 da cota ministerial observando o contido as fls. 151.-Advs. HUGO MARTINS KOSOP, JOAO ANTONIO

BAPTISTELLA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1354/2003-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x TOUCHANT COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros-Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente . -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

49. USUCAPIAO-1375/2003-BRIGIDA ALMEIDA REIS x COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO COHABPLANALTO- defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Advs. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, ROBERTO LOPES SILVESTRI, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER e MARIA ILMAR CARUSO-.

50. ORDINARIA-1431/2003-NORUMBA NEG. EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro x GRAD GRACIOSA ADM. E PARTICIPACAO S.C LTDA e outros-aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. após, voltem conclusos.-Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e JOSE DO CARMO BADARO-.

51. ORDINARIA-1461/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x STANISLAU MULLER e outro- Retirar carta de citação.-Advs. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

52. MONITORIA-1581/2003-TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x RS COZINHAS LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. RONEI GIACOMONI, RAFAEL KOLLING, ALESSANDRO SPILLER, VANIA MARA JORGE CENCL, JOSE DECIO DUPONT, GILBERTO ANTONIO SPILLER e RITA DE CASSIA ZUCCO-.

53. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-44/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x L MARTINS SANTOS DISTRIBUIDORA- Manifeste-se a parte autora diante do contido as fls. 141.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x DEISI A. PFAU- Aguarde-se a realização da avaliação do bem penhorado. Após, abra-se vista as partes par a manifestação em cinco dias.-Advs. GILES SANTIAGO JÚNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e JOSE ROBERTO SPINA-.

55. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-155/2004-BANCO FINASA S/A x USE COMERCIO E DIST. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros- Providenciar o solicitado as fls. 145.-Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANA LOPES ALVES e SERGIO SAYAO LOBATO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-231/2004-MERCANTIL ROMANA IND.E COM. DE PROD. AL. SOC. LTDA x LACHMAN LOGISTICA LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 6126.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ e MARIA SOLANGE MARECKI-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-238/2004-GLENIO BLASKIEWICZ x UNIBANCO UNICARD BANCO MULTIPLO S/A-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. ARIVALDIR GASPAR, LAURENTHON DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO-.

58. USUCAPIAO-385/2004-CLEBER CARVALHO DA SILVA e outro x FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA e outro- Intime-se a parte requerida para o preparo das custas remanescentes, após expeça-se o competente mandado de registro, conofrme determinado na decisão de fls. 181/182.-Advs. FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE MULLER GONCALVES, GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE e PRISCILA CAMPANINI-.

59. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-521/2004-PEDRO FERREIRA GOMES e outro x BANCO PANAMERICANO S/A e outro- Intime-se a parte requerida para dar atendimento ao solicitado pelo sr. perito as fls. 178.-Advs. CLEBER DE PAULA BALZANELI, ORIMAR GROSSETI DE FREITAS, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-569/2004-ITAU SEGUROS S.A x MARIA MARGARIDA GOMES VILARINO e outros-Vistos, etc... rejeito os embargos a execução, determinando o prosseguimento da execução. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da execução...-Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e FERNANDO CHIN FEI-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARCIA MARIA MIGLIOZI e outros-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -

Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-741/2004-SATURINO DISNEY RECHE - ME x MARIA MADALENA STOPINSKI-Aguardando preparo das custas.-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ANGELO PAULO PEDROSO-.

63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-784/2004-ABEL DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Voltem para sentença.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1063/2004-HAMILTON THA e outros x PAULO SERGIO SENA- Manifeste-se o autor acerca do contido as fls. 184.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-.

65. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1253/2004-LIAMARA DA SILVA x EDINA CARNEIRO DA SILVA- Retirar ofícios.-Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, JOSE FRANCISCO DA SILVA e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-1331/2004-CARLOS SERGIO ZECH e outro x BANCO BANESTADO S.A-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-1423/2004-VERA CRUZ SEGURADORA E PREVIDENCIA S/A x ARISTIDES BERTAN- Recebo o agravo de fls. 105/110 devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Ao agravado para oferecimento de contra minuta, no prazo legal.-Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

68. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1447/2004-VALDELIZ MARTINS DE SOUZA x ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se a parte autora acerca do contido na petição de fls. 243.-Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JR., ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

69. EXECUCAO DE HIPOTECA-1481/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA ESTER TEIXEIRA CRUZ- Retirar ofício.-Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

70. EXECUCAO DE HIPOTECA-1497/2004-BANCO BANESTADO S/A x LEANDRO DOMINGUES DE SOUZA e outro-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

71. EXECUCAO-156/2005-AAS FOMENTO S/A x AMAMBAI INDSTRIA ALIMENTICIA LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. JONAS ANTONIO WERNER, ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO C. DE MELLO, MARIA CRISTINA BERTO KUESTER, LUIZ FRANÇA GUIMARAES FERREIRA, ANGELA SHIMAHARA, GEANE VIEIRA RODRIGUES e THIAGO AFFONSO DE ARAUJO COSTA-.

72. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-232/2005-ADMINISTRADORA DE BENS OREGON LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- retirar carta de citação.-Advs. SALETE MARTINS, CAMBISES JOSE MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS-.

73. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-333/2005-TANIA REGINA DE ARAUJO BENATO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-476/2005-EI-COM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A x TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA- Aguarde-se por quarenta e cinco dias conforme pleiteado.-Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-.

75. REVISAO DE BENEFICIO-478/2005-ALIDIO DA COSTA x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. SAREMA OLIJNIK, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS-.

76. INTERDICAÇÃO-498/2005-ADAO NOGUEIRA VELOZO x MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA-Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial formulado e decreto a interdição de , declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, e art. 1.767 inciso I do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeio sua curadora , que nao podera por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, pertencente a interdita, sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciaria deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e no bem estar da interdita. Aplica-se no caso, o disposto no artigo 919 do CPC, bem como as respectivas sancoes. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por tres vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora para compromisso, cujo termo devera constar as restricoes supra delinadas. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para suspender os direitos politicos da interdita. Deve a curadora prestar contas anualmente de sua gestao, inclusive desde 16/11/04 quando foi nomeada provisoriamente. Cumpra-se no que for aplicavel o Código de Normas da egregia Corregedoria Geral da Justica. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

77. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-601/2005-SALETE MARIA FERREIRA GREGORIO SALES e outros x ESPOLIO DE DALVA FERREIRA GREGORIO- Tome-se por termo a retificação. Após, preparadas as custas, voltem conclusos. Assinar termo de retificação.-Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, e LUIZ DIAS-.

78. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-611/2005-ALBERTO LOVATO x DIRCEU EDUARDO DAENECKE- Defiro o pedido de fls. 134, autorizando o levantamento das chaves pela parte autora. Assinar termo de levantamento.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JULIANE TOLEDO S ROSA-.

79. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-640/2005-TRISTOP COM. DE REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA x EUGENIO MARTINS ALVES e outros-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutifera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. ADILSON MENAS FIDELS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS e MARCELO STIVAL-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-733/2005-MIGUEL FERNANDES BISCAIA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se o réu na forma e para os fins do pedido de fls. 358 que defiro - seja o réu intimado a prestar contas na forma mercantil, haja vista que as contas foram apresentadas de forma insuficiente, limitando-se tão somente a simples apresentação de meros extratos demonstrativos, quealém de não corresponderem a forma mercantil exigida por lei, permitem apenas perfunctória identificação dos lançamentos....-Advs. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, VICTOR GERALDO JORGE e MARCIO ANTONIO SASSO-.

81. INVENTARIO-806/2005-CRISTHIANE ELIZABETH DE CAMPOS x ESPOLIO DE MARCOS RODRIGUES LEAL-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. FABIO DA SILVA MUINOS-.

82. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-978/2005-ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA e outro x CUTIS CLINICA DERMATOLOGICA e outros- Manifestem-se as partes.-Advs. JOSE VICENTE DA SILVA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA-.

83. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-990/2005-CAROLINE AVILA MONEGO x GLOBAL TELECOM LTDA-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. ANDREA CANISSO TREVISAN, CARMEN GLORIA ARRIGADA BERRIOS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1022/2005-ALEXANDRE MOECKEL e outro x RICARDO MOREIRA REGO-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

85. MONITORIA-1111/2005-LOJA DE MALHAS CLIMAX LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CRISTINA MARIA RAMALHO-.

86. COBRANCA (SUMARIA)-1118/2005-RENILDA ANGELA MARTINS e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Aos interessados acerca do contido na certidão de fls. 305 e conta de fls. 306/308 - R\$ 28.718,36.-Advs. OMIR MIRANDA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

87. TESTAMENTO-1168/2005-JURACY GRIESBACH e outros x ESPOLIO DE ROSALINA PEPPLAW VIALLE- Desentranhe-se o petitorio de fls. 51/53, entregando-o ao seu subscritor para proceder a devida distribuição, com o recolhimento das taxas respectivas.-Adv. DOUGLAS LUIZ-.

88. INVENTARIO-1181/2005-REGINA MARIA BERNO FERNAROLI x ESPOLIO DE MARIA BERNO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, CHERYL BERNO, FERNANDA GAMBETA SASS e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-.

89. COBRANCA (SUMARIA)-1274/2005-CONDOMINIO DOM JOSE x MARCIA ANDREA LEVISKI-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

90. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1282/2005-CARLOS SILVIO VIDOLIM TEIXEIRA x ARMANDO RUY E COMPANHIALTDA e outro- Retirar cartas de intimação.-Advs. MARIA DE LOURDES GOUVEA, KATLEEN MACHADO

MATHEUSSI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e MARCUS AURELIO COELHO.-

91. INVENTARIO-1328/2005-LETICIA VIEIRA JUSTUS x ESPOLIO DE IPURAN JUSTUS- O juízo somente poderá autorizar a inventariante a firmar alterações do contrato social e jamais determinar a Jucepar, sem a existência de processo movido em face dela, a transferir contas do capital social da empresa, já que tal prática é regulamentada por normas cogentes. Providencie a inventariante o solicitado pelo avaliador as fls. 458.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, NEWTON JOSE DE SISTI e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-

92. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1440/2005-SERGIO LUIZ GONCALVES x BANCO DO ESTADODO PARANA/ BANCO ITAU S.A.- Manifestem-se as partes sobre o laudo.-Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

93. RESCISAO DE CONTRATO-1490/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x EMANOEL PINA QUISTER-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

94. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-59/2006-CORREPARTI CORRETORA DE CAMBIO LTDA e outro x ELIZABETE KLEMPPE DE AVILA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA.-

95. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-160/2006-IRAIDES KAMINSKI x BANCO ITAU S.A.-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. FREDY YURK e CRYSTIANE LINHARES.-

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2006-IZALINO ITALO MARCHETT x KARINA POLO RIBAS-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.-

97. EMBARGOS DE TERCEIRO-285/2006-MARIA SCHUMAIKEL PISSAIA x BANCO DO BRASIL S.A.- Uma vez que o embargado é revel, contados e preparados, voltem para decisão.-Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e LUIR CESCCHIN.-

98. REVISIONAL DE CONTRATO-293/2006-IRAN VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte requerida para dar atendimento ao solicitado pelo sr. perito, as fls. 181.-Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.-

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-364/2006-TAKUCHI KOTO e outros x BANCO BANESTADO S.A (GRUPO ITAU)- Intime-se o banco requerido diante do contido as fls. 149 e seguintes.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/2006-DAMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x A.C. & T. ADM. CONSTRUCAO E TRANSP. LTDA- Indefiro a penhora na forma como requerido. Querendo, poderá ser efetuada primeiramente consulta através do sistema bacen jud, após o recolhimento da taxa devida. Recolhida a taxa respectiva, diligencie-se para citação da parte executada, na pessoa de seus representantes, conforme pleiteado.-Advs. ROMARA COSTA BORGES e SANDRA MARA PEREIRA.-

101. ORDINARIA-581/2006-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- Voltem para sentença.-Advs. BRUNA ANGELICA F SALVATICO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

102. INDENIZACAO-592/2006-IODIR DOS SANTOS x ROZANA CUSTODIO REMONATO- Retirar cartas de intimação.-Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LEONARDO KAYUKAWA, DANIELLE VICENTINI, JOSÉ CUNHA GARCIA, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, LEONARDO BERALDI KORMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.-

103. EMBARGOS DE TERCEIRO-786/2006-ARMANDO ALVES REZENDE e outro x BANCO BANESTADO S.A.-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... Oportunamente, proceda-se a liberação da hipoteca e penhora referente ao apartamento...-Advs. JOSE VIDOTTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

104. DECLARACAO DE AUSENCIA-805/2006-LIZIANI DECKER x JAIR DE LIMA FERNANDES-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI

LUPION.-

105. COBRANCA (SUMARIA)-835/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROMÁRIO MARTINS x GERSON LUIS DA CRUZ-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.-

106. COBRANCA (SUMARIA)-850/2006-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x FRANCISCO AMANCIO DA SILVA- Vistos, etc... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada. Aguarde-se notícia acerca do integral cumprimento do acordo.-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMANN.-

107. PRESTACAO DE CONTAS-874/2006-EDUARDO IZAR x - aguarde-se por quinze dias apresentação dos comprovantes, conforme pleiteado as fls. 730 e seguintes.-Advs. FAULLIM NAREZI, LUIZ CESAR TREVISAN, ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, KARLA NEMES, RAFAEL MARTINS BORDINHAO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, JOAO BATISTA DOS ANJOS, OSVALDO CICERO WRONSKI e JOAO CARLOS LORUSSO.-

108. RESTAURACAO DE AUTOS-926/2006-ANTONIO NICHELE e outros x ESPOLIO DE ARISTIDES FAUSTINO NICHELE- Retirar alvará.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.-

109. COBRANCA (SUMARIA)-934/2006-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO RÓDANO x ARY SEBASTIÃO DA CRUZ-Designo nova data para realização da audiência, para o dia 01.02.08 às 13:20 horas.-Advs. LEANDRO GALLI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

110. REINTEGRACAO DE POSSE-937/2006-BANCO ITAU S.A x SILVANO APARECIDO RODRIGUES-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

111. ADJUDICACAO COMPULSORIA-962/2006-VILSON FERREIRA DE MELO x ADILSON AZEVEDO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ.-

112. RESCISAO DE CONTRATO-973/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x DAZEL IND. DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA- Voltem para sentença.-Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO.-

113. DESPEJO-979/2006-VALENTES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCOS BUENO GOMES.-

114. ORDINARIA-1028/2006-MARIA APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.-

115. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1080/2006-CINMARQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x STEPHANE WENCESLAS RAOUL KLEIN-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS.-

116. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1121/2006-JOÃO DMYTERKO e outro x OSMAR PEREIRA LOPES- Primeiramente, manifeste-se a parte requerida diante do contido as fls. 581/584 e 586/600.-Advs. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, RICARDO DE LUCA MECKING, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI e THABTA ROEHR.-

117. BUSCA E APREENSAO-1155/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOVENIL ANTONIO ARRAIS DE MATOS-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

118. EMBARGOS A EXECUCAO-1165/2006-CAVAG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x F. G. HAWKES (WESTERN) LTDA- Recebo os embargos declaratórios de fls. 51 e seguintes, para discussão, eis que adequados e tempestivos. Insurge-se o embargante contra decisão de fls. 46/48 sob a alegação de que não se manifestou ela sobre o pedido de produção de provas, já que não foi prolatada decisão de saneamento, imprescindível para a análise do pleito de exibição de

instrumento celebrado entre as partes. O art. 330 do CPC estelece que o juiz concederá diretamente do pedido quando a questão de mérito for unicamente de direito, fato noticiado as fls. 43. Na sentença então prolatada, ficou expressamente consignado o convencimento de S. Exa de que não era necessária a produção de provas. No bojo do decisum se veem ainda referências expressas que conduziram o sentenciante à rejeição da tese do embargante, especialmente nos parágrafos penúltimo e último de fls. 47 e primeiro de fls. 48. Nao havendo, destarte, obscuridade e omissão, é caso de apelação e não de embargos declaratórios, razão pela qual rejeito-os.-Advs. ROBERTO CAVALHEIRO e DANIEL PRATES.-

119. REINTEGRACAO DE POSSE-1177/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ MAURO LAPORTE-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

120. EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2006-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS x PEDRO RIBAS WERNER- Reconsidero a decisão de fls. 109 tão somente para receber o recurso apenas no efeito devolutivo. No mais, cumpra-se aquela decisão.-Advs. DIOGO MATTE AMARO e ROGERIA DOTTI DORIA.-

121. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1218/2006-VITÓRIO BESCOROVAINE x ITAU SEGUROS S.A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS.-

122. OPOSICAO-1254/2006-VICENTE COREDIRO DOS SANTOS x MARLEY TEREZINHA MORTENSEN WANDERLEY e outro- Primeiramente, diante da proposta de acordo formulada as fls. 117/118,manifeste-se a parte requerida.-Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO.-

123. COBRANCA (SUMARIA)-1269/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x EUDES APARECIDO GONÇALVES e outro-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO.-

124. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1312/2006-BEMATECH INDÚSTRIA E COM DE EQUIP. ELETRÔNICOS S.A x ISO ENTERPRISE INFORMÁTICA LTDA- Primeriamente, manifestem-se as partes acerca do contido na certidão de fls. 412.-Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS, UBIRAJARA AYRES GASPARIN e DIOGO DA ROS GASPARIN.-

125. COBRANCA (SUMARIA)-1497/2006-CONDOMÍNIO MORADIAS AUGUSTA XVII x SUELI APARECIDA DA SILVA-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

126. NOTIFICACAO JUDICIAL-1547/2006-INÊS SCROCCARO e outros x LIBRA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Retirar ofício e autos.-Adv. LACIR GUARENGHI.-

127. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1553/2006-ELSIE PEREIRA LIMA BETTEGA x ESPÓLIO DE MARGARIDA MARIA TADDEI PEREIRA LIMA- providenciar o solicitado as fls. 53.-Advs. NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA e BRUNO BRAGA BETTEGA.-

128. COBRANCA (SUMARIA)-10/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE PARK x MARCOS AURELIO DA CUNHA LIMA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. MIGUEL CESAR SETIM.-

129. BUSCA E APREENSAO-20/2007-BANCO ITAU S.A. x PAULO ROBERTO GONCALVES-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

130. ORDINARIA-94/2007-ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A x STANDART S/C LTDA - SEGU-RANÇA PATRIMONIAL- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado as fls. 65 e seguintes.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

131. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2007-BANCO BRADESCO S.A. x CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONS. SC LTD e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. DANIEL HACHEM.-

132. BUSCA E APREENSAO-97/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x RAQUEL ALVES DA LUZ COSTA-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

133. COBRANCA (ORDINARIA)-98/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x RODRIGUES E REDDIN CIA LTDA ME e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE.-

134. BUSCA E APREENSAO-107/2007-BANCO SAFRA S.A. x UBIRATAN REYNAUD FILHO- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 22.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

135. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-115/2007-JOÃO JOSÉ SIQUEIRA JÚNIOR x BANCO SANTANDER S.A.- retirar carta de citação e intimação.-Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

136. IMPUGNACAO A ASSIST. GRATUITA-159/2007-CLÁUDIO DOS SANTOS MELLO x REMI DOMINGO LUCHI-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. ERNANI O. HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e JOAO INACIO CORDEIRO.-

137. COBRANCA (SUMARIA)-228/2007-ESPÓLIO DE JULIA MIELKE ZYTKIEVITZ e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 01.02.08 às 13:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

138. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-241/2007-LAZARO DA CRUZ RODRIGUES x BANCO SAFRA S.A- Defiro a gratuidade da justiça. ... no caso vertente, o autor alega, além da desconformidade, a prática de anatocismo, o que é vedado pela lei e assim sendo, defiro seu pedido de proibição de negativação junto ao SPC e Serasa, com base no contrato que é objeto da ação. Admito, ainda, o depósito das prestações pelo valor proposto na inicial, a se realizar em cinco dias, devendo as partes vincendas ser depositadas na data contratualmente estabelecida, sob pena de revogação da antecipação. Não é possível obstar ao credor o acesso à justiça, mas, determino sua intimação para que, desejando propor a ação de busca e apreensão, o faça neste juízo, por dependência, quando então será apreciado o pedido de depósito do veículo em mãos do autor. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa, e saneamento para o dia 20.07.07 às 16:00 horas. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. IVONE STRUCK.-

139. ALVARA JUDICIAL-246/2007-WALDEMIR MARTINS CICHOCKI x ... vistos, etc... defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando o requerente a efetuar o levantamento da quantia referente a PIS/PASEP e FGTS em nome do de cujus...-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS.-

140. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-279/2007-RINK CRIAÇÕES E EVENTOS LTDA x ZAK IMP. E EXP. DE PAPEL E REP. COMERCIAISLTDA- Acolho a menda de fls. 54, determinando que o processo tramite pelo rito dos arts. 282 e seguintes do CPC. ... sendo assim, suspendo os efeitos do protesto do título identificado as fls. 40, destarte, que a ré encaminhe para cartório os demais. Fixo o prazo de 48 horas para a realização do depósito proposto bem como para prestação de caução idonea, no valor dos títulos remanescentes.... Retirar carta de citação e intimação e ofício.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 34/2007.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0014	000941/2000
ADRIANA ALVES	0019	000952/2001
AHNMAD MAHAMAD EL TASSE	0006	000600/1997
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0051	001033/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0048	000806/2005
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0007	000473/1998
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0076	001375/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0047	000720/2005
ALEXANDRE OUTEDA JORGE	0004	000888/1996
ALESSANDRA MARILAC BELNOS	0061	000499/2006
ALINE BORGES LREAL	0069	000959/2006
ALVARO FRANCISCO CESA PAI	0066	000648/2006
AMAURY B. DE OLIVEIRA GUE	0001	000805/1975
ANA MARIA A. FERNANDES	0047	000720/2005
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0045	000089/2005
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0079	001410/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0020	001307/2001
	0025	000707/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0040	001307/2004
ANDRESSA BOLSI	0060	000492/2006
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0033	000681/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0023	000477/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0022	000347/2002

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0026 000942/2002
 ARNALDO FERREIRA 0002 000270/1991
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0024 000558/2002
 CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0025 000707/2002
 CARLOS CESAR KOCH 0043 001442/2004
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0004 000888/1996
 CEZAR RODRIGO MOREIRA 0084 001577/2006
 CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0004 000888/1996
 CLAUDIA L. C. DE TROTTA 0004 000888/1996
 CLAUDIA REGINA FURTADO 0032 000676/2003
 CLAUDIA REGINA SOARES DOS 0029 000076/2003
 CLAUDINEI DOMBROSKI 0018 000715/2001
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0064 000630/2006
 CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 0029 000076/2003
 CRISOSTHOMO RIBEIRO 0086 000052/2007
 CRISTIANE CAVALIERI 0046 000204/2005
 CRYSTIANE LINHARES 0071 001241/2006
 DANIEL BARBOSA MAIA 0026 000942/2002
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0005 000369/1997
 DARLAN RODRIGUES BITTENCOUR 0072 001305/2006
 DEONILDO LUIZ BORSATTI 0002 000270/1991
 DINO ROSSIGALLI NETO 0001 008057/1975
 EDAGR K. SPECK 0020 001307/2001
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0019 000952/2001
 EDSON OYOLA 0021 000248/2002
 0085 001582/2006
 0042 001372/2004
 0046 000204/2005
 0004 000888/1996
 0063 000616/2006
 0057 000152/2006
 0039 000721/2004
 0044 000005/2005
 0049 000865/2005
 0017 000599/2001
 0004 000888/1996
 0008 000928/1998
 0056 000081/2006
 0075 001341/2006
 0018 000715/2001
 0022 000347/2002
 0031 000517/2003
 0038 000708/2004
 0028 000001/2003
 0032 000676/2003
 0002 000270/1991
 0049 000865/2005
 0030 000135/2003
 0022 000347/2002
 0082 001489/2006
 0019 000952/2001
 0062 000553/2006
 0006 000600/1997
 0076 001375/2006
 0019 000952/2001
 0054 000001/2006
 0067 000700/2006
 0011 000320/1999
 0016 000464/2001
 0002 000270/1991
 0061 000499/2006
 0087 000067/2007
 0041 001368/2004
 0044 000005/2005
 0019 000952/2001
 0005 000369/1997
 0027 001014/2002
 0062 000553/2006
 0058 000244/2006
 0012 000644/1999
 0025 000707/2002
 0033 000681/2003
 0009 001535/1998
 0025 000707/2002
 0041 001368/2004
 0019 000952/2001
 0040 001307/2004
 0015 000258/2001
 0088 000077/2007
 0035 000857/2003
 0039 000721/2004
 0024 000558/2002
 0055 000070/2006
 0080 001423/2006
 0057 000152/2006
 0019 000952/2001
 0019 000952/2001
 0022 000347/2002
 0043 001442/2004
 0013 000957/1999
 0022 000347/2002
 0064 000630/2006
 0073 001310/2006
 0029 000076/2003
 0059 000382/2006
 0031 000517/2003
 0059 000382/2006
 0062 000553/2006
 0026 000942/2002
 0059 000382/2006
 0008 000928/1998
 0028 000001/2003
 0062 000553/2006
 0031 000517/2003
 0030 000135/2003
 0031 000517/2003
 0034 000803/2003
 0050 000894/2005
 0030 000135/2003
 0007 000473/1998
 0048 000806/2005
 0003 000122/1993
 0058 000244/2006

MARCIO PACHENDA NEVES 0068 000780/2006
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 0025 000707/2002
 MARCUS AURELIO LIOGI 0019 000952/2001
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0062 000553/2006
 MARIANA DOMINGUES DA SILVA 0050 000894/2005
 MARIANO CIPOLLA 0053 001373/2005
 MARINHO GALVAO 0019 000952/2001
 MARIO C. MARCONDES DE ALBU 0001 008057/1975
 MILTON GUILHERME SCLAUSER 0081 001474/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0027 001014/2002
 NELSON JOAO KLAS 0010 000007/1999
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0009 001535/1998
 0010 000007/1999
 0020 001307/2001
 0025 000707/2002
 0083 001536/2006
 0024 000558/2002
 0029 000076/2003
 0001 008057/1975
 0049 000865/2005
 0017 000599/2001
 0036 001383/2003
 0047 000720/2005
 0038 000708/2004
 0032 000676/2003
 0076 001375/2006
 0026 000942/2002
 0029 000076/2003
 0034 000803/2003
 0077 001387/2006
 0078 001388/2006
 0065 000644/2006
 0040 001307/2004
 0019 000952/2001
 0010 000007/1999
 0025 000707/2002
 0006 000600/1997
 0050 000894/2005
 0013 000957/1999
 0043 001442/2004
 0005 000369/1997
 0052 001344/2005
 0069 000959/2006
 0037 001529/2003
 0004 000888/1996
 0070 000974/2006
 0053 001373/2005
 0074 001312/2006
 0049 000865/2005
 0015 000258/2001
 0041 001368/2004
 0023 000477/2002

1. ARROLAMENTO-8057/1975-DIOMIRA DE OLIVEIRA GUERIOS x SEZEFREDO PACHECO GUERIOS - Promova a retirada do Formal de Partilha a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. DINO ROSSIGALLI NETO, PATRICIA BORGES GUERIOS, MARIO C. MARCONDES DE ALBUQUERQUE e AMAURY B. DE OLIVEIRA GUERIOS..

2. INVENTARIO-270/1991-JURACY CECATO BOT x ROMANO CARLOS BOT-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 530,35 , cfe, calculo de fls. 201, no prazo legal -Adv. DEONILDO LUIZ BORSATTI, JOAO CARLOS LORUSSO, GILSON AMARO FERNANDES e ARNALDO FERREIRA..

3. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-122/1993-ANTONIO NAKAOKA x MEETING-CONSULT.E PROJETOS S/C LTDA e outro - Intime-se, conforme requerido às fls. 351, (...intimação dos Executados, através do procurador constituído nos autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos valores devidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora legais (artigo 475-I do Código de Processo Civil), sob pena de fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, para o caso de não pagamento do débito no prazo acima.). -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO..

4. EMBARGOS A EXECUCAO-888/1996-TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outros x BANCO BMC S/A...POSTO ISTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR, E EM CONSEQUÊNCIA: a) desconstituir a cláusula dos contratos em que estipulou a taxa ANBID, como indexador de atualização monetária, aplicando o índice oficial do INPC; b) desconstituir a possibilidade de capitalização de juros diários ou mensal, mas admitindo a possibilidade de capitalização de juros anual. As condições acima determinadas deverão incidir desde a celebração do contrato original - quando se constatou o começo do débito -, devendo ser efetuado novo cálculo (liquidação da sentença por cálculo) conforme determinações desta sentença e, pois, frisa-se acerca da imprestabilidade da pericia então realizada no bojo destes embargos, em face dos motivos expostos pelo banco no item 16 de fls. 1.146, e cujos termos ora se adotam por brevidade. Tendo em vista que a sucumbência foi recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, condenam-se os embargantes (que tiveram rejeitados três pedidos 4 dos cinco pedidos analisados - um deles parcialmente, e outro acatado totalmente), ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% , enquanto que o embargado suportará tais verbas na ordem de 30%. Os honorários advocatícios ficam fixados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atendendo-se ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, para que o embargado pague aos patronos dos embargantes 30% do valor arbitrado; e os embargantes efetuarão o pagamento de 70% do valor arbitrado a título de honorários, aos patronos do embargado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. FAURLIN NAREZI, CLAUDIA L. C. DE TROTTA, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ELEONORA M. B. LEAL COELHO, VANESSA COLPI BELLEGARD, ALEXANDRE OUTEDA JORGE e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER..

5. DEPOSITO-369/1997-BANCO ZOGBI S.A x FRANCISCO GOMES BRASIL FILHO- Homologo por sentença a desistência requerida e de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Oportunamente archive-se. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JOSE ARI MATOS..

6. ACAO DE DESPEJO-600/1997-SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x IBRAHIM MOHAMED CHARCHICH- Fls. 439: O manejo de Recurso Especial, conforme o artigo 542, § 2º, do CPC, não impede a continuidade da execução, haja vista que possui efeito meramente devolutivo. Assim, prosiga-se no feito conforme já determinado às fls. 434. (Tendo em vista o julgamento do agravo, redesigno a arrematação para os dias 07/05/07, às 15:45 horas e 28/05/07, às 15:45 horas. Demais diligências conforme despacho, de fls. 152, dos autos em apenso (192/2000). -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, IBRAHIM MOHAMED CHARCHICH e AHNAD MAHAMAD EL TASSE..

7. DEPOSITO-473/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CRISTIANO EUZEBIO DA SILVA- Do retorno da carta precatória negativa, devidamente juntada nos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO..

8. EMBARGOS A EXECUCAO-928/1998-ROSINA DE FATIMA QUINTEIRO DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO RES.MORADIAS ITATIAIA XIII- Intime-se a parte embargada para dar seguimento ao feito executivo em apenso, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES..

9. EMBARGOS A EXECUCAO-1535/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x ELSA FRANCISCA VENTURA e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR..

10. EMBARGOS A EXECUCAO-7/1999-SEGURADORA ROMA e outro x ELSA FRANCISCO DE OLIVEIRA VENTURA e OUTRO-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. SERGIO STABELINI MINHOTTO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e NELSON JOAO KLAS..

11. EMBARGOS A EXECUCAO-320/1999-ANNA KELLY MARGATTO INOCENCIO x CARLOS ALBERTO SCHIMIDT- Manifeste-se o interessado, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO..

12. ACAO DE DESPEJO-644/1999-ALBERTO BERKEMBROCK x VERISSIMO TEIXEIRA COSTA- Sobre o contido na certidão de fls. 251, diga a parte ré, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. JOSE GUILHERME DUARTE..

13. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-957/1999-GERALDO DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A/-...Concedese a vista dos presentes autos ao peticionário de fl. 427 pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ..

14. EMBARGOS A EXECUCAO-941/2000-MOINHO CURITIBANO S.A e outros x SANTISTA ALIMENTOS S.A.-I. Anote-se o contido às fls. 168/171.2. Defere-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Assim, concede-se a suspensão deste feito pelo prazo acima mencionado.4. Int. Dil. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR..

15. ORDINARIA-258/2001-LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA x BANCO DO BRASIL S.A e outro-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art.475-J, c/c 614, inc.II) - se já não o fez anteriormente. "Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.". -Adv. WAGNER CARDELA OGANAUSKAS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL..

16. ACAO DE COBRANCA-ps-464/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x SANDRA MARA GUEBERT DE CARVALHO- Tendo em vista o contido às fls. 146/149, deverá a arrematante se instada a se manifestar nos autos. Intime-se para tanto. -Adv. JEFERSON WEBER..

17. TESTAMENTO-599/2001-MARIA CRISTINA REBOICO CAIADO x NEURIVAL XAVIER DE OLIVEIRA- ...intime-se a requerente para se manifestar (sobre respósta do ofício fl. 82), bem como para que cumpra o item "3" do despacho de fls. 68, (...Portanto, e antes e tudo, deve a requerente apresentar certidão do cartório distribuidor quanto ao ajuizamento ou não de inventário, esclarecendo se, de fato, o falecido detinha bens em seu nome.). -Adv. PAULO SERGIO SENA e FABIANO CORREA DE MEDEIROS..

18. ACAO DE DESPEJO-715/2001-L.C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CAFE BAR E RESTAURANTE LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 389,90. Oficial de Justiça R\$ 40,00 cfe, calculo de fls. 412, no prazo legal -Adv.

FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI..

19. DECLARATORIA-po-952/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x FASAL S.A CO. E IND. DE PRODUTOS SIDERURGICOS- ...POSTO ISSO, julgam-se improcedentes a ação de sustação de protesto (autos n 959/2001), assim como a ação declaratória de inexistência de título c/c pedido de tutela antecipada, (autos n 952/2001), para o fim de determinar a lavratura dos protestos. Em consequência do princípio da sucumbência, condena-se a autora ao pagamento das custas e despesas processuais de ambas as demandas, e também aos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - valor único para ambas as demandas -, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Oficie-se aos Cartórios de Protestos de Títulos respectivos para que reativem os protestos, oportunamente. P.R.I. -Adv. ADRIANA ALVES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO LIOGI, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, SERGIO SELEME, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, LEONARDO FELIPPE SANSUR, JOSE ALZAMORA NETO, LEONARDO DE SOUZA LOPES e MARINO GALVAO..

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1307/2001-BRADESCO SEGUROS S.A x ELSA FRANCISCA VENTURA e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, EDAGR K. SPECK e NELSON JOAO KLAS JUNIOR..

21. ACAO DE DESPEJO-248/2002-MARLI MARIA KOZIEN GUIMARAES e outro x JONATHAN ZAZE- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. -Adv. EDSON OYOOLA..

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-347/2002-SUZANA MARIA MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES e outro x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista a desistência da autora, às fls. 276, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos e de consequência julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fiando a embargante obrigada a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao patrono da parte adversa, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o grau de zelo profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (art. 20, § 4º, do CPC). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS, GUILHERME MANNA ROCHA, LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO..

23. RESSARCIMENTO-po-477/2002-EMERSON CLEUCIO ALMEIDA RAMOS x SAO FRANCISCO COM. DE VEICULOS LTDA- Julgo extinta a execução movida nestes autos, por ter sido satisfeita a obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte executante. P.R.I. -Adv. ZILDA SUZIANI CIAGNIWODA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES..

24. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-558/2002-MARIA APARECIDA PALMEIRA SILVA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INV. ...Posto Isto, reconhecendo a pretensão da autora, Maria Aparecida Palmeira Silva, formulada em face de Fináustra Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, e através da fundamentação apresentada, julgo Improcedente a Ação de Busca e Apreensão, autos nº 469/2004 (em apenso) e Julgo Procedente a Ação Revisional, autos nº 558/2002, a fim de atender os seguintes pedidos formulados pela parte requerente: (a) admitir a aplicabilidade do CDC; (b) determinar o recálculo do saldo devedor do autor, adotando-se os juros de 12% (doze por cento) ao ano; (c) expurgar a capitalização de juros; (d) aprovar a cobrança de comissão de permanência nos moldes ditos na fundamentação desta sentença. Saliente-se, neste momento, que a restituição de posse concedida nestes autos restou revogada pela decisão recursal de fls. 219/221. Assim, com intuito de não afrontar o julgado do Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 225/227), e tendo em vista a procedência da revisional, mister se faz manter a posse do bem em mãos da devedora (observe-se que embora cassada a decisão de restituição do bem apreendido, não há nos autos notícia da efetivação de nova apreensão), contudo, determina-se que a requerente efetue o pagamento da quantia efetivamente devida, a ser apurada em sede de liquidação de sentença e mediante os critérios ora fixados, sendo descontados os valores efetivamente depositados. Quanto aos encargos da sucumbência, e diante da sucumbência mínima da autora, condena-se a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais (de ambas as ações) e, atendendo o disposto no art. 20, § 4º do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e KARINE CRISTINA DA COSTA..

25. EMBARGOS A EXECUCAO-707/2002-GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A x ELSA FRANCISCA VENTURA e outros-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, JOSE OLINTO NERCOLINI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, JOSE MADSON DOS REIS e SERGIO STABELINI MINHOTTO..

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-942/2002-BV FINANCIERA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA- . Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Promova o depósito das custas do Sr. Oficial de

Justiça). -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e RICARDO BORTOLOZZI.-

27. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1014/2002-ITAU SEGUROS S.A x DELARA BRASIL LTDA- Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 291/293, e com esteio no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Expeça-se ofício ao Detran, conforme pactuado (fls. 293). Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. PUBLIQUE-SE STRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA.-

28. ORDINARIA-1/2003-LINEU RIBEIRO MARQUES e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- 1.Ciente do agravo interposto pela parte requerente. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2.Sobrevindo informações, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no art 526, CPC. 3.Não há notícias de que foi concedido o efeito suspensivo ao agravo, entretanto, por depender a continuidade da instrução deste feito da decisão daquele Egrégio Tribunal, discute-se a inversão do ônus da prova diante da prova pericial a ser produzida, aguarde-se a resposta ao agravo. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

29. Acao de indenizacao-po-76/2003-VERA MARIA PIMPAO AMARAL LUPION e outros x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S.A.- ...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, motivos tendentes ao indeferimento do pedido inicial, julgo IMPROCEDENTE a pretensão dos autores VERA MARIA PIMPÃO AMARAL LUPION, MARCELO DO AMARAL LUPION e MAURICIO DO AMARAL LUPION, contra GRUPO DE COMUNICACAO TRÊS S/A. Quanto aos encargos da sucumbência, condenam-se os autores, solidariamente, no pagamento das despesas processuais, e nos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - valor corrigido pela média do IGP/INPC, com 1% de juros de mora, contados a partir da intimação desta sentença até o efetivo pagamento -, atendendo o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA.-

30. Acao de repar. de danos-po-135/2003-ISOSCELES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x FERRAMENTAS GERAIS MÁQUINAS E MATERIAIS ELETRICOS- Diante da inércia das partes ao se manifestarem sobre o r. despacho de fl. 247, remetam-se estes autos a conta e preparo, retornando, em seguida, conclusos para sentença. (Promova a parte autora o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 32,90 , Distribuidor R\$ 1,84 cfe, calculo de fls. 256, no prazo legal.) -Advs. LUIZ RICARDO BERLEZE, MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT.-

31. MANDADO DE SEGURANCA-517/2003-ANAYNA NARA DE CAMPOS x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA- ...POSTO ISSO, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, face à existência de erro material na decisão de fls. 160/161, na forma exposta acima. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, LUCIMAR DE PAULA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e GENI WERKA.-

32. ORDINARIA-676/2003-HORTAFACIL IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LUCIANE FURTADO- Digam as partes se pretendem a produção da prova oral, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. GERMANO A. DRESCH FILHO, CLAUDIA REGINA FURTADO e RENATO DE OLIVEIRA.-

33. Acao de indenizacao-po-681/2003-MAURICIO DA COTA BORBA x SILVANA DE FATIMA ROBLES e outro- Da juntada da manifestação do Sr. Perito fl. 145, em que informa estar a disposição para realização de perícia médicas no requerente, Sr. Maurício da Costa Borba, no dia vinte e nove de março de dois mil e sete (29/03/2007) em seu consultório, estabelecido à rua Dr. Zamenhof nº 360, CEP 80.030-320, Alto da Glória, Curitiba Paraná, Telefone (41) 32528050, fiquem cientes os interessados. -Advs. ANNELISE MOTTA JOAKINSON e JOSE MADSON DOS REIS.-

34. Acao de cobranca-ps-803/2003-EDIFICIO ARNALDO THA x RAQUEL CALIXTA DE LIMA MARTINS e outro-Tendo em vista a desistência da autora, às fls. 78, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos e de consequência julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e SALETE STAFFEN.-

35. PRESTACAO DE CONTAS-857/2003-JOSE NICODEMOS WALASKI x BANCO DO BRASIL S/A- Pagas as custas devidas, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 286... (Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização.). -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

36. Acao monitoria-1383/2003-PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA x ZINGARO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. PEDRO LOPES.-

37. Acao de cobranca-po-1529/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x HSBC SEGUROS - BRASIL S/A-Ao inte-

ressado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS.-

38. Acao de despejo-708/2004-ARTUR CAMARGO x ARLINDA MARIA KULLER KLOSOWSKI e outro- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o efeito de declarar rescindida a locação firmada entre as partes, a teor do disposto no artigo 90, inciso III, da Lei 8245/91, deixando, contudo, de decretar o despejo da ré (locatária) em razão da desocupação voluntária do imóvel; bem como para condenar ambos os réus, solidariamente, ao pagamento dos alugueres referentes aos meses de 26.10.2003 (parcial), 26.11.2003, e 26.03.04 à 26.11.2004, inclusive àqueles que se venceram no curso da demanda até a efetiva desocupação do Imóvel, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP/INPC a partir de cada vencimento. Ainda, condenam-se os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e GENI WERKA.-

39. MEDIDA CAUTELAR-721/2004-DANIEL SEGURA x BANCO BANESTADO S/A- ...Julgo extinta a execução movida nestes autos, por ter sido satisfeita a obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. P.R.I. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGOA F. DOS SANTOS.-

40. DEPOSITO-1307/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO ZUBK DA SILVA- ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação, para com base no artigo 4.º do decreto-lei 911/69, combinado com o artigo 902 do CPC, condenar o réu, SANDRO ZUBK DA SILVA, ao pagamento em prol da requerente do valor de mercado do veículo ou ao pagamento do valor dívida, devendo ser recalculada cada uma das prestações de acordo com contrato entabulado entre as partes, adotando-se o menor valor, ressalvado o direito do autor de prosseguir nos próprios autos com execução nos termos do art. 906 do CPC. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a baixa complexidade da causa, o tempo e trabalho exigidos para o serviço, tudo com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO SAYAO LOBATO e JOYCE VINHAS VILLANUEVA.-

41. Acao de cobranca-po-1368/2004-JOAO CARLOS DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A- ...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, motivos tendentes ao indeferimento do pedido inicial, JULGANDO-SE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO do autor João Carlos de Souza em face de Itaú Seguros S/A., ante a exclusão de responsabilidade do réu, expressa em contrato, conforme fundamentação acima. Em consequência do princípio da sucumbência, condena-se o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios de acordo com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitrados no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1372/2004-MARCELO EZAENE SIEBEN DE PAULA x FUNCAO E PRATICIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEI- ...Prossiga-se no feito, intimando-se a parte exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ELAINE SANCHES - Promotora de Justiça.-

43. DECLARATORIA-po-1442/2004-IPIRANGA ULGUIM LOPES FI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- ...Posto Isto, reconhecendo a pretensão do autor IPIRANGA ULGUIM LOPES FI, formulada em face de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, e através da fundamentação apresentada, julgo Improcedente a Ação de Busca e Apreensão, autos n 804/2006 (em apenso) e Julgo Procedente a Ação Revisional, autos n 1.442/2004, a fim de atender os seguintes pedidos formulados pela parte requerente: (a) admitir a aplicabilidade do CDC; (b) desconstituir as cláusulas contratuais consideradas abusivas e contrárias ao ordenamento jurídico; (c) desconstituir a taxa de juros aplicada pelo banco réu, para o fim de determinar o recálculo do saldo devedor do autor, adotando-se os juros de 12% (doze por cento) ao ano; (d) expurgar a capitalização mensal de juros, na forma da fundamentação supra; (e) admitir a possibilidade da devolução de valores cobrados à maior pelo demandado, ou, em havendo saldo residual, compensar o valor dos seus créditos com os débitos ainda existentes. Tais valores deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante os parâmetros ora fixados. Saliente-se, neste momento, estando o bem apreendido (fl. 25 dos autos em apenso). mister se faz asseverar que quando a requerente efetuar o pagamento da quantia efetivamente devida, a ser apurada em sede de liquidação de sentença e mediante os critérios ora fixados, oportunidade esta em que lhe será restituído o bem dado em garantia ou seu equivalente em dinheiro. Quanto aos encargos da sucumbência, e diante da sucumbência mínima da autora, condena-se a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais (apenas da ação revisional) e, atendendo o disposto no art. 20, § 4º do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. CARLOS CESAR KOCH, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO X. ROUSSENG.-

44. Acao de revisao de contrato-5/2005-EDSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS e outro x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IN- Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. JOSAFIA ANTONIO LEMES e EVARISTO ARAGOA

F. DOS SANTOS.-

45. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-89/2005-EDELICIA REGINA HAMMES x PRICILA SOUZA DO VALLE-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES.-

46. USUCAPIAO-204/2005-ROSELY APARECIDA BITTENCOURT x - Primeiramente, cumpra a parte autora o contido na manifestação ministerial de fls. 152, item 2, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. CRISTIANE CAVALIERI e ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS.-

47. INDEN POR ATO ILCITO-ps-720/2005-CIBELE APARECIDA VITALINO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I-X- ...POSTO ISSO, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL CONTIDA NESTA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPIATÓRIA PROPOSTA POR CIBELE APARECIDA VITALINO, CONTRA REQUERIDA CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I- X, PARA O FIM DE CONFIRMAR OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS. 32, DETERMINANDO A PERMANÊNCIA DO FORNECIMENTO DE AGUA A REQUERENTE; E AINDA, CONDENA-SE A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVENDO O VALOR SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE (MÉDIA DO IGP/INPC) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, E TAMBÉM COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO REGULAR DESTA SENTENÇA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. OS JUROS DEVEM SER CALCULADOS DE FORMA SIMPLES E NÃO COMPOSTA. Em consequência da sucumbência, e anotando-se que a autora decaiu em parte mínima do pedido (v. g. danos materiais), condena-se o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. ANAMARIA A. FERNANDES, RAPHAEL TAQUES PILATTI e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.-

48. DEPOSITO-806/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JESSE DOS SANTOS- Tendo em vista que o contido na certidão de fls. 51, declaro a parte requerida revel. Assim, com base no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 , Distribuidor R\$ 1,84 cfe, cálculo de fls. 55, no prazo legal.) -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

49. Acao de cobranca-ps-865/2005-TAMI FAGUNDES GRANEIRO x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE a pretensão formulada pela autora TAMI FAGUNDES GRANEIRO, a fim de condenar a ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A ao pagamento da diferença do valor do Seguro Obrigatório DPVAT, consistente no valor equivalente à R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a serem acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (novo CCB) e correção monetária (Índice oficial média INPC/IGP), desde 04/07/2005, na forma da fundamentação supra. Condena-se ainda a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

50. Acao de despejo-894/2005-ARLETE CORREIRA ROSS x AUSSIE- COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo (art. 58, inciso V, da lei nº 8.245/91). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-

51. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1033/2005-RECAPADORA DE PNEUS BR LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALESSANDRO D. SOUZA VALE.-

52. DEPOSITO-1344/2005-BANCO DIBENS S/A x FABIO SOARES DE CARVALHO- Tendo em vista que o contido na certidão de fls. 51, declaro a parte requerida revel. Assim, com base no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 ,cfe, cálculo de fls. 54, no prazo legal.) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

53. REVISIONAL DE CONTRATO-1373/2005-OSVALDO GOMES DE MACEDO x BANCO BMC SA- 1. Alega o requerido em sede de contestação a preliminar de falta de interesse de agir. Tal preliminar não merece guarida, vez que embora ao momento da contratação o autor tenha concordado e assinado um contrato com a requerida, sabe-se que muitas vezes tais espécies de contratos são propostas unilaterais, de difícil negociação e embora se considere a liberdade contratual não deve um contrato prevalecer quando desfavorece outro intensamente. Assim, a revisão contratual é uma ação que merece preço e análise, razão pela qual tal preliminar foi rejeitada. 2. E por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 3. Deixo, em princípio, de designar audiência para os fins previstos no artigo 331 do Código de Processo Civil, por considerar que as circunstâncias

da causa apontam para a improbabilidade de obtenção de transação entre as partes. 4. Determino, ademais, que os litigantes sejam instados a dizer, no prazo de 10 (dez) dias: a) se têm interesse em se conciliar, caso em que deverão apresentar nos autos, desde logo, proposta para este fim; b) se pretendem produzir alguma outra prova, esclarecendo, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinência, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e que justificam, a seu ver, a abertura de dilação probatória; -Advs. MARIANO CIPOLLA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

54. PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1/2006-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A x PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BELO e outro- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-70/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x JANAINA GASPARG- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 Distribuidor R\$ 1,84, Oficial de Justiça R\$ 80,00,cfe, calculo de fls. 68, no prazo legal -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

56. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-81/2006-MARIA LUIZA COPATTI MAZZONI x YAN CHEE COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado . -Adv. FLAVIA TACLA DURAN.-

57. DECL.INEXISTENCIA DE DEB.-po-152/2006-JULIO CESAR DOS SANTOS ANDRADE x BRASIL TELECOM S.A- Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas de estilo. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e KARINE PEREIRA.-

58. MANUTENCAO DE POSSE-244/2006-MARILIA MATTER CULPI e outro x ALTAIR PICUSSA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em Julgado, no prazo legal. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

59. REVISIONAL DE CONTRATO-382/2006-SUELY AMORIM BARATA MOUTINHO x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se tem alguma proposta a ,apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. LUCIANO RASSOLIN, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

60. USUCAPIAO-492/2006-IRACEMA PRUSSAK x - Provi-dencie a a entrega em Cartório da minuta do edital a ser expedido, no prazo legal. -Adv. ANDRESSA BOLSI.-

61. ARROLAMENTO-499/2006-VALERIO LUIZ COLATUSO e outros x ESPOLIO DE FORTUNATA BONATO COLATUSSO e outro- Promova a retirada do Formal de Partilha a disposição em Cartório, no prazo legal. -Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.-

62. Acao de indenizacao-po-553/2006-MARIA DO SOCORRO FERREIRA x BANCO FININVEST S.A- Em face do agravo retido de fls. 375/384, intime-se o (a, os, as) agravado (a, os, as) para contra-minutar o recurso em 10 (dez) dias.Após, retornem para eventual juízo de retratação.-Advs. LUIZ A.DE CARLI, HESTEVARD MARTIN, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

63. Acao de despejo-616/2006-FRANCISCO JOSE DOS ANJOS x MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20 cfe, calculo de fls. 61, no prazo legal -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.-

64. PRESTACAO DE CONTAS-630/2006-CONDOMINIO EDIFICIO BARGIS x DARIO DE BRITO FERNANDES FERREIRA PRADA- 1. O feito está apto a ser sentenciado (primeira fase do rito da ação de prestação de contas). 2. Contudo, antes de se determinar a conclusão dos autos para sentença, digam os litigantes acerca da possibilidade de acordo. 3. Se nada manifestarem, à conta e preparo, e posterior conclusão para sentença.-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOL.-

65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-644/2006-JANINSKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA x ALVARO GILDO RIBEIRO- Reirere-se a intimação retro e se nada manifestar a parte exequente em 30 (trinta) dias, ao arquivo provisório. (Não restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do credor na localização de bens do executado, injustificando, portanto, a intervenção do Poder Judiciante. Assim, nesta oportunidade, indefiro o pedido, de fls. 21, e determino que o exequente diligencie na busca de bens e/ou valores constrituíveis. -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER.-

66. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-648/2006-AMERICAN OIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEU x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. ALVARO FRANCISCO CESA PAIM.-

67. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-700/2006-JANDER LUIS CATARIN x BRASIL TELECOM S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 9,10, cfe, calculo de fls. 66, no prazo legal -Adv. JANDER LUIS CATARIN.-

68. ARROLAMENTO-780/2006-NELSON ANDRADE NEVES e outros x ESPOLIO DE TEREZINHA APARECIDA DE ANDRADE NEVES- Promova a retirada do alvará a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. MARCIO PACHENDA NEVES-.

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-959/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x VALDECI DE JESUS RODRIGUES- Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 30/31 e julgo extinto o presente processo com a resolução do mérito. Custas na forma acordada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

70. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-974/2006-CARLOS ALBERTO DE CASTRO SARTORI e outro x BANCO BRADESCO-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1241/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x VALDECIR GOMES- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20 cfe, calculo de fls. 37, no prazo legal -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

72. MEDIDA CAUTELAR-1305/2006-COMERCIAL DE PNEUS TAQUARENSE LTDA x KATIA SILMARA APARECIDA ECKEL- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 72, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1310/2006-BANCO BRADESCO S.A x CHEMIN TRANSPORTES FLORESTAL LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

74. ACAO DE INDENIZACAO-po-1312/2006-ORDIVAL MARTINS x TIM SUL S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-.

75. ARROLAMENTO-1341/2006-HAMILTON DOS ANJOS e outros x ORCÍLIA DOS SANTOS ANJOS e outro- Promova a retirada do Formal de Partilha a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. FRANCISCO MARTINS NETO-.

76. ACAO COMINATORIA-po-1375/2006-CLUBE ATLETICO PARANAENSE e outros x AGD PAELARIA LTDA- Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 41/44, e julgo extinto o presente processo com a resolução do mérito, em relação a ré Lojas Morgana. Custas e honorários na forma acordada. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se desde já o trânsito em julgado. Com as cautelas de praxe proceda-se o desentranhamento dos documentos solicitados. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, ITALO TANAKA JUNIOR e RENATO JOSE BORGERT-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1387/2006-UNI-BANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA CELIA CORREA PINHEIRO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1388/2006-BANCO FINASA S/A x RENATO DE SOUZA SILVA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

79. ARROLAMENTO-1410/2006-MARIA RITA SILVEIRA DOS SANTOS e outros x ADEMIR DOS SANTOS- O pedido de ofício ao plano de saúde referido no petição retro é estranho a matéria objeto do arrolamento, bem assim se deferido o pleito nesta seara, o será por via inadequada. Por isso, indefiro o requerimento de fls. 56. -Adv. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES-.

80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1423/2006-BANCO FINASA S.A x GIOMAR CORREA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1474/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x LUCAS RODRIGUES DE SOUZA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-.

82. ACAO DE INDENIZACAO-po-1489/2006-JACKSON CORADIM x DANNY VIDEOKÊ-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO-.

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1536/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x EDER LUIZ DA COSTA- I. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 45/46, e

com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas ex /ega 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. PUBLIQUE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

84. ARROLAMENTO-1577/2006-JOAO CARLOS MACEDO GUTIERREZ x AGLAÉ ALIE GUTIERREZ- Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha efetuada nestes autos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Pública, para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 1.031 do Código de Processo Civil. Havendo concordância da Fazenda e pagas as custas incidentes, expeça-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. C. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO-1582/2006-MARCIO ALBINO DARIN e outro x CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS ROYAL-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. EDSON OYOLA-.

86. ACAO DE DESPEJO-52/2007-VERA DAMICO COSTA x JULIO CESAR SOARES-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CRISOSTHOMO RIBEIRO-.

87. INTERPELACAO JUDICIAL-67/2007-BIONEXT PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA x LUIZ FERNANDO XAVIER FARAH-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

88. ACAO DE NULIDADE-ps-77/2007-JOSE LOPES x UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS S BRASILEIROS S.A- I. Idêntica ação já foi ajuizada perante este Juízo (autos nº 1.180/06) oportunida em que restou indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, culminando que a parte autora não recorreu da decisão e não efetuou o preparo, quando então se determinou o cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. 2. Portanto, certifique-se o cartório acerca do contido no item 1, e junte-se cópia das decisões e despachos lá proferidos. 3. Em seguida, e como este Juízo ora ratifica a decisão lá tomada, intime-se o autor a fim de efetuar o pagamento das custas iniciais e recolher a taxa de FUNREJUS, no prazo de cinco dias, sob pena de novo cancelamento da distribuição. 4. Não se olvide que se eventualmente for o caso de novo cancelamento, o cartório Distribuidor será devidamente notificado a fim de que proceda a distribuição da ação para este Juízo, aplicando-se por analogia o contido no art. 253, II, do CPC. 5. Ainda, esclareça a parte autora o motivo da não comunicação da anterior propositura de ação idêntica, mormente porque tal omissão poderá caracterizar conduta temerária (litigância de má-fé), na forma do inciso V do art. 17 do CPC; em cinco dias. -Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 48/2007
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR NUNES DE CRISTO	0086	000268/2006
ADELSON DE CASTRO JUNIOR	0059	001297/2004
	0065	000214/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0061	001390/2004
ADILSON MALUCELLI	0002	000602/1994
ADRIANA LEONARDI DA L. RA	0074	001111/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0029	000835/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0009	000311/1998
	0017	000852/2000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0108	001385/2006
ALESSANDRO D.SOUZA VALE	0057	001235/2004
ALEXANDRA FISTAROL	0044	001557/2003
ALEXANDRE ARSENO	0022	000263/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0050	000651/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0068	000689/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	001192/2004
	0076	001222/2005
	0119	001693/2006
ALEXANDRE TADEU R. BARBOS	0089	000469/2006
ALEXSANDRA DE SOUZA	0014	001472/1999
ALINE BORGES LEAL	0063	000102/2005
	0128	000195/2007
ALTIVO JOSE SENISKI	0028	000591/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0113	001509/2006
AMARILDO L. LOPES	0111	001460/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0010	000489/1998
AMORY RIBEIRO PIRES	0009	000311/1998
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	0043	001439/2003
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0089	000469/2006
ANA ELIETE B.M. KOEHLER	0009	000311/1998
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0101	000959/2006
ANA PAULA DE OLIVEIRA HER	0096	000827/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0108	001385/2006
ANA PAULA DOMINGUES SANTO	0088	000430/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0063	000102/2005
ANDERSON ARRIVABENE	0078	001471/2005
ANDERSON LEFF PAZ	0065	000214/2005
ANTENOR DEMETERCO NETO	0070	000792/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0025	000448/2001

ANTONIO C.TONELOTO 0042 001379/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0039 000798/2003
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI 0082 000116/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS 0052 000983/2004
0053 000984/2004

ANTONIO PINTO N.ROCHA NET 0024 000326/2001
ANTONIO R. M. OLIVEIRA 0041 001183/2003
ANTONIO VOGLER 0085 000221/2006
ARINALDO BITTENCURT 0008 001268/1997
ARLINDO JOSÉ DE AZEVEDO O 0110 001454/2006
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0028 000591/2002
ARNALDO OLICHEVIS 0106 001363/2006
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FER 0109 001432/2006
AYRTON FERREIRA DO AMARAL 0078 001471/2005
BARBARA MEINGAST PIVA OAB 0076 001222/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0008 001268/1997
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/P 0035 000723/2003
BOGDANO KARPEN 0122 000036/2007
BRENO MARQUES DA SILVA-OA 0097 000852/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0088 000430/2006
CARLA FABIANA EVERS-OAB-2 0051 000731/2004
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 0022 000263/2001
CARLOS A.HAUER DE OLIVEIR 0028 000591/2002
CARLOS ABRAO CELLI-OAB.56 0078 001471/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA 0001 001101/1992
CARLOS ANTONIO TASCHNER 2 0047 000554/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0066 000373/2005
CARLOS MAGNO GOMES DA CU 0110 001454/2006
CARLOS MURILO PAIVA 21469 0001 001101/1992
CARLYLE POPP-15.356 0025 000448/2001
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0104 001183/2006
CAROLINA MENKE DOETZER 0015 000306/2000
CAROLINA PIMENTEL 35223/P 0107 001378/2006
CAROLINE SAID DIAS 0104 001183/2006
CELSE ARAUJO GUIMARAES 0046 000340/2004
CELSE BORBA BITTENCOURT O 0079 001525/2005
CELSE COSER JR.-OABPR. 94 0058 001293/2004
CELSE PIRATELLI 0040 000942/2003
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-OA 0087 000332/2006
CHARLES ERVIN DREHMER-OAB 0061 001390/2004
CHRISTYANE MONTEIRO 0006 000185/1997
CLARINDA MARQUES DE ANDRA 0029 000835/2002
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0081 000041/2006
CLAUDIA Mª L.SCHEIDWELLE 0048 000595/2004
CLAUDIA VARGAS DE LIMA-OA 0069 000777/2005
CLEBER MARCONDES 0008 001268/1997
CLEITON SILVIO BASSO 0021 000210/2001
CLEUZA K.H.REGINATO - DEF 0103 001174/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCH 0127 000178/2007
CLEVERSON JOSE GUSSO-OAB. 0072 000854/2005
0074 001111/2005
0031 001276/2002
0034 000550/2003
0066 000373/2005
0036 000766/2003
0044 001557/2003
0054 001138/2004
0047 000554/2004
0021 000210/2001
0080 001527/2005
0091 000667/2006
0015 000306/2000
0063 000102/2005
0104 001183/2006
0028 000591/2002
0086 000268/2006
0073 001003/2005
0080 001527/2005
0091 000667/2006
0095 000806/2006
0100 000955/2006
0121 000034/2007
0007 000709/1997
0033 000466/2003
0069 000777/2005
0021 000210/2001
0010 000489/1998
0071 000799/2005
0068 000689/2005
0030 000853/2002
0107 001378/2006
0001 001101/1992
0071 000799/2005
0025 000448/2001
0012 000074/1999
0104 001183/2006
0074 001111/2005
0079 001525/2005
0018 001204/2000
0067 000577/2006
0015 000306/2000
0027 000405/2002
0049 000611/2004
0118 001692/2006
0005 000737/1996
0055 001173/2004
0043 001439/2003
0093 000710/2006
0034 000550/2003
0105 001207/2006
0107 001378/2006
0123 000043/2007
0093 000710/2006
0058 001293/2004
0021 000210/2001
0059 001297/2004
0090 000559/2006
0021 000210/2001
0023 000292/2001
0097 000852/2006
0074 001111/2005
0028 000591/2002
0033 000466/2003

CLOVIS MOTRIN
CRISTIANE STALBAUM
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA
DANIEL HACHEM
DANIEL HENNING
DANIEL L.M.MACHADO 9.308
DANIELA BRUM DA SILVA-255
DANIELE DE BONA

DANNY FABRICIO CABRAL GOM
DARIANE M.MARTINELLI-3612
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT
DEBORA REGINA DE LAZARI
DELOA MULLER-OAB.3050/PR
DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIOGO MATTE AMARO

DIRCEU ZANONI-OAB.9424
DIVA MARA M.SCHLINDWEIN-O
DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB
EDAISSI KELLY GONCHOROWSKI
EDESIO FERREIRA
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

EDINEI CESAR SCREMIN-OAB.
EDNA MARIA FABIAN
EDUARDO CASILLO JARDIM
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
ELENI MORAES BARROS
ELENITA IGNES BODANEZE-
ELISANDRE MARIA BEIRA
ELIZABETH NASS ANDERLE 35
ELTON SCHEIDT PUPO
ELVIO RENATO SEVERO OAB.2
EMERSON PASSOS
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA

FABIANA APARECIDA RAMOS L
FABRICO ZILOTTI 30077/PR
FATIMA DENISE FABRIN
FELIPE CAZUO AZUMA-OAB.34
FELIPE LUIS ISER DE MEIRE
FERNANDA BASTOS KAMMRADT
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI
FLAVIO AUGUSTO NUNES MEIR
FLAVIO BOVO 10083
FLAVIO WARUMBI LINS
FRANCISCO ANTUNES FERREIR
FRANCISCO VIDAL GIL-OAB.7
GENESIO FELIPE DE NATIVID
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
GERALDO F.N.SOBRINHO
GERMANO LAERTES NEVES 225
GEROLDO AUGUSTO HAUER
GILBERTO MARCHIORO

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0124 000046/2007
GISELE CRISTINA MENDONCA 0076 001222/2005
GLAUCO IWERSEN OAB.21582/
GUATACARA S.SALLES-OAB.68 0102 001082/2006
0077 001384/2005
GUILHERME GOMES XAVIER DE 0107 001378/2006
GUUSTAVO FASCIANO SANTOS 0065 000214/2005
GYSELE VIEIRA SILVA 0104 001183/2006
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 2 0102 001082/2006
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL 0104 001183/2006
HERCILIA APARECIDA GARCIA 0007 000709/1997
HOMERO MATIAS 16808 0007 000709/1997
IDERALDO JOSE APPI 0037 000775/2003
IDIOMAR JOAQUIM CANNA VER 0078 001471/2005
IDIRAN JOSE CAPELLAN TEIX 0043 001439/2003
INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-O 0017 000852/2000
INGRID KUNTZE-OAB.32928 0082 000116/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0001 001101/1992
0005 000737/1996
0028 000591/2002
0031 001276/2002

IRINEU PALMA PEREIRA
IRINEU PETERS(223.4473)
IVAIR CARLOS DA SILVA-OAB
IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.2
IVANISE NEIVA KORNELHUK
IVERLY A. DIAS FERREIRA-2
IVO BRUGNOLO MACEDO
IVONE STRUCK
JACINTO NELSON DE MIRANDA
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JANAINA BORDIN REMOR
JAQUELINE LORENA MIGLIORI
JEANA A.ALBUQUERQUE-OAB.29

JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ
JIVAGO KLEIN GARCIA 35905
JOAO CASILLO
JOAO PAULO B.A.MARANHAO
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA
JOHNNY HIGASHI
JORGE LUIZ CALBERG
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI
JOSE CARLOS BUSATTO-5116

JOSE CARLOS MULLER
JOSE DO CARMO BADARO-OAB.
JOSE GOULART QUIRINO
JOSE HERIBERTO MICHELETO
JOSE MADSON DOS REIS
JOSE NAZARENO GOUART-OAB
JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8
JOSE PEDRO MACHADO ELIAS
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23
JOSE VIDOTTI
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JOSIANE FRUET B.LUPION(C

JOSIANE FRUET B.LUPION-CU

JULHI MEIRE ALMIRON BONES
JULIANA GEMIN LOEPER
JULIANA MÜHLMANN PROVESI
JULIANE ZANCANARO
JULIANO MENEGUZZI DE BERN
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO CESAR CAPRONI
JURENY ROSEVICS OAB-11.26
KAIO MURILO SILVA MARTINS
KAIO MURILO SILVA MARTINS
KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE CRISTINA DA COSTA-

KARINE PEREIRA
KARINE SIMONE POFAHL WEBE

KEITY SUTO TROMBELI
LEANDRO JOÃO LYRA
LEOMIR BINHARA DE MELLO-8
LEONEL TRIVISAN JUNIOR

LIEJANE CRISTINA P.SANTOS
LILIANA MARIA CERUTTI LASS
LINCOLN FAGUNDES-254-8697
LISIAS CONNOR SILVA

LOLINNA CHAN
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR
LORIVAL FAVORETTO-OAB.200
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 3
LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
LUCIANE BORCATH
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-
LUCIANO FARIAS - OAB-31.8
LUCIANO MULLER 36807
LUCIANO TEIXEIRA LEITE
LUIS CARLOS HIGASI NARVIO
LUIS FERNANDO DIETRICH-OA
LUIZ ALBERTO GONCALVES
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-

LUIZ CARLOS JAVOSCHY
LUIZ CARLOS PILOTO
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-O
LUIZ FERNANDO NALDONY LOY
LUIZ MARCIO F. RIBAS
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS
MABEL FLORIO REAL 38714

MANOEL.ALEXANDRE S.RIBAS 0125 000145/2007
MARCELO LOPES SALOMAO 0033 000466/2003
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0005 000737/1996
0008 001268/1997
MARCIO ADRIANO PINHEIRO-O 0088 000430/2006
MARCIO ANTONIO SASSO OAB. 0005 000737/1996
MARCIO MACHADO VALENCIO 0096 000827/2006
MARCIO AURELIO N.MACHADO-O 0084 000172/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0051 000731/2004
MARCOS ROSALINSKI MATTIOL 0030 000853/2002
MARCOS ROSSI VIDAL-OAB.15 0090 000559/2006
MARCUS F.C. CARVALHO-OAB. 0107 001378/2006
MARCUS FABRICIUS C. CARVA 0123 000043/2007
MARIA APARECIDA SOUZA SIL 0078 001471/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0067 000577/2005
MARILENA INDIRA WINTER 0072 000854/2005
MARILZA MATTIOSKI 0114 001520/2006
MARINA BLASKOVSKI 0063 000102/2005
MARIO GURA 0130 000247/2007
MARIO SERGIO DE ALMEIDA 0084 000172/2006
MARLI VOGLER MAUDA-OAB.26 0085 000221/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0067 000577/2005
MELISSA C.DE O.DIAZ-OAB.3 0088 000430/2006
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE 0061 001390/2004
MIEKO ITO 0118 001692/2006
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0008 001268/1997
MIGUEL LUIZ CONTE 0045 001592/2003

0095 000806/2006
0100 000955/2006
0006 000185/1997
0070 000792/2005
MILTON TEODORO DA SILVA 0120 000019/2007
MIRIAM KLAHOLD 0014 001472/1999
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 0003 001006/1995
MUMIR BAKKAR 0023 000292/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0038 000794/2003
NELSON SCARPIN JUNIOR 0129 000242/2007
NEREU DE PAULA PEREIRA JU 0071 000799/2005
NEY PINTO VARELLA NETO 0140 000229/0000
NICOLE PSCHIEDT B. DE AL 0075 001210/2005
NORBERTO JOSE ROSSI 0090 000559/2006
ODILON MENDES JUNIOR-OAB. 0070 000792/2005
OLIVAR CONEGLIAN-OAB.2089 0046 000340/2004
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676 0035 000723/2003
OSCAR MASSIMILIANO GODOY 0132 000219/0000
OSMANN DE OLIVEIRA-OAB.2 0057 001235/2004
PATRICIA CASILLO 0107 001378/2006
PATRICIA D.NYMBERG 0054 001138/2004
PATRICIA DE MELLO 0052 000983/2004
PATRICIA DE OLIVEIRA 0112 001499/2006
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0062 001448/2004
PATRICIA NYMBERG - 27301 0054 001138/2004
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2 0105 001207/2006
PATRICIA R. C. GROFF 0052 000983/2004
PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 0016 000820/2000
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0075 001210/2005
PAULO MACARINI-FAX-232-16 0004 000132/1996
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0095 000806/2006

0100 000955/2006
0017 000852/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0035 000723/2003
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0022 000263/2001
PAULO SERGIO PIASECKI-OAB 0088 000430/2006
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE 0009 000311/1998
PEDRO GIROLANO MACARINI-O 0008 001268/1997
PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO 0089 000469/2006
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0094 000771/2006
RAFAEL BOFF ZARPELON 0107 001378/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT-O 0123 000043/2007
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 0068 000689/2005
RAFAEL TADEU MACHADO-(DE 0103 001174/2006
RALPH D. MOREIRA DE SOUZA 0047 000554/2004
RAFAEL MARCONDES KARAN 0027 000405/2002
REGINA Y.TAKAHASHI(DEF.PU 0025 000448/2001
REINALDO JOSE ANDREATTA 0011 000964/1998
RENATA STRAPASSON 0120 000019/2007
RENATO JOSE BORGERT 20242 0030 000853/2002
RENATO ROSSI VIDAL-OAB.17 0090 000559/2006
RENE ARIEL DOTTI-FAX-223- 0003 001268/1997
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0108 001385/2006
REYNALDO ESTEVES-OAB.7948 0083 000152/2006
RICARDO F.DE ARAUJO(DEF.P 0004 000132/1996
RICARDO LUCAS CALDERON 0034 000550/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276 0022 000263/2001
ROBERTO HASEMANN 0130 000247/2007
ROBINSON KORNELHUK 0030 000853/2002
RODRIGO LONGO 0065 000214/2005
RODRIGO PARREIRA 0088 000430/2006
RODRIGO ROSSINI DA SILVA 0096 000827/2006
ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34 0003 001006/1995
0006 000185/1997
0126 000176/2007
ROMERA COSTA BORGES DA SI 0028 001268/1997
RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0039 000798/2003
RONY CESAR CENTENARO VALE 0025 000448/2001
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI 0008 001268/1997
ROSANGELA SEABRA PEREIRA 0051 000731/2004
ROSELI M.MODESTO DE MELO 0002 000202/1994
ROSEMARIE GRUBBA SELHORST 0007 000709/1997
SAIMI SEMIL FURIO 0072 000854/2005
SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0014 001472/1999
SANDRO PAULO TONIAL 0026 000714/2001
SARA CECILIA ROCHA 0096 000827/2006
SEBASTIAO C. DE SOUZA 0069 000777/2005
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0095 000806/2006
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0100 000955/2006
SERGIO EDUARDO G.SAYAO LO 0133 000220/0000
0134 000221/0000
0022 000263/2001
0139 000228/0000
0087 000332/2006
0059 001297/2004
0024 000326/2001
0112 001499/2006

0024 000326/2001
0112 001499/2006
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0022 000263/2001
SIDNEI M. FASSINI 0139 000228/0000
SILVANA LEA FELTER OAB.12 0087 000332/2006
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0059 001297/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0024 000326/2001
0112 001499/2006

SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0107 001378/2006
SONIA ITAJARA FERNANDES(D 0025 000448/2001
SUELI TERESINHA HASEMANN 0130 000247/2007
TATIANA KALKO-OAB.27803 0058 001293/2004
TATIANA VALESA VROBLESWS 0063 000102/2005
THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 0051 000731/2004
THAÍS REGINA MYLIUS MONTE 0136 000225/0000
UBIRAGY DE OLIVEIRA-OAB.1 0072 000854/2005
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0020 000045/2001
VALDECY SCHON 0131 000280/2007
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0004 000132/1996
VALDOMIRO ALBINI BURIGO 0023 000292/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL 0119 001693/2006
VALKIRIO LORENZETTE 0070 000792/2005
VANDA LUCIA T.DE BARROS-O 0113 001509/2006
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0137 000226/0000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0073 001003/2005
0091 000667/2006
VICENTE GANTER DE MORAES 0022 000263/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA 0031 001276/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0064 000111/2005
VITORIO KARAN-OAB.18663 0039 000798/2003
WALBER PYDD-OAB-PR 34095 0071 000799/2005
WERNER AUMANN 0008 001268/1997
WILLIAM FERNANDO TADEU DE 0116 001635/2006
WILLIAN MOREIRA CASTILHO 0013 000842/1999

1. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-1101/1992-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ GASTAO KOST-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, CARLOS ALBERTO STOPPA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

2. COBRANCA-202/1994-CONJ.RES.VINCONDE DE MAUA x ADILSON MALUCELLI-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.-Advs. IVAIR CARLOS DA SILVA-OAB.19838, ADILSON MALUCELLI e ROSELI M.MODESTO DE MELO KRUG(D.P)-.

3. INDENIZATÓRIA-1006/1995-LIANA MARIA ZRAIK KANSOU x MATERNIDADE CURITIBA LTDA- Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários do Sr. administrador fls. 983 no valor de R\$ 2.500,00, em cinco dias. -Advs. RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-3487, ROGERIA DOTTI-FAX- 223-3487 e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113-

4. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-132/1996-BANCO ECONOMICO S/A x IDEALMOBILI - IND. E COM. MOVEIS LTDA e outros-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO 6471/PR, RICARDO F.DE ARAUJO(DEF.PUBLICA) e PAULO MACARINI-FAX-232-1623-.

5. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-737/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GRAÇOS DE AREIA IND.COM.MAT.CONTRUCAO LTDA-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) officio(s) fls. 145 a 157, no prazo de cinco dias. -Advs. FABRÍCIO ZILOTTI 30077/PR, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, LISIAS CONNOR SILVA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e LILIANA MARIA CERUTILLASS-.

6. INDENIZACAO-185/1997-RENATO GIL TEIXEIRA x GUILHERME ROBBARD- 1.Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a Sra. Juliana Petchevich nao faz parte do polo passivo da demanda. Cabe a parte exequente comprovar a existencia de bens na constancia da união estavel, para se executar a meação que cabe ao executado. para o momento nao ha estas provas nos autos. 2.Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 3.Intimem-se. -Advs. ROGERIA DOTTI-FAX- 223-3487, MIKAEL MARTINS DE LIMA 38878/PR e CHRISTYANE MONTEIRO-.

7. REGRESSIVA-709/1997-CIA PAULISTA DE SEGUROS e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. HOMERO MATIAS 16808, HERCILIA APARECIDA GARCIA REBERTI, ROSEMARIE GRUBBA SELHORST 7653-SC e DIVA MARA M.SCHLINDWEIN-OAB-SC 8543-.

8. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-1268/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ACHILES TODESCHINI e outros-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. LINCOLN FAGUNDES-254-8697, ARINALDO BITTENCURT, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, WERNER AUMANN, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUER, LISIAS CONNOR SILVA, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO-.

9. INDENIZATÓRIA-311/1998-MILTON JOSE LOPES x ARAUPEL S/A e outro- Sobre o deposito de fls. 391, manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166, ANA ELIETE B.M. KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES-.

10. ORDINARIA-489/1998-AUTO POSTO SIQUEIRA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 98,00, conforme memória de cálculo de fls. 758 , em cinco dias. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-4314 e IVERLY A. DIAS FERREIRA-253-7986-.

11. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-964/1998-HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO. x PRIMORDIAL TRANSPORTES

LTDA-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça , em cinco dias. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-.

12. INEXISTENCIA DE DEBITO-74/1999-SEBASTIAO DA LUZ MACHADO x ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR- Diante do pagamento da DARF, intime-se o credor, para retirar o officio juntado as fls. 370, encaminhando-o diretamente a Receita Federal. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE- e JURENY ROSEVICS OAB-11.261-.

13. DESPEJO-842/1999-ALI EL MESSMAR x WELSI CANDIDO WENCESLAU-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. - Adv. WILLIAN MOREIRA CASTILHO-.

14. ANULACAO DE CONTRATO-1472/1999-ESPOLIO DE IRACEMA LOURDES DE OLIVEIRA e outros x CARMO DE OLIVEIRA-Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 361,55, conforme memória de cálculo de fls. 191, em cinco dias. -Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MIRIAM KLAHOLD e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-.

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-306/2000-MARIA DALVA CABRAL DO LAGO SCHERER x BANCO ITAU S/A-Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, preparadas as custas processuais, arquivem-se. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. LUCIANO FARIAS - OAB-31.866, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOTZTER-.

16. REVISIONAL CUMUL.REPINDEBITO-820/2000-MARCELO GASPARIN x GUINNES SERVICIOS TECNICOS INDUSTRIAIS e outros- Antecipadas as custas do officio de justiça, desentranhe-se o mandado, observando o endereço indicado as fls. 180. Intimações e diligencias necessárias. -Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909-.

17. MONITORIA-852/2000-BANCO ITAU S/A x ELIAS ARAUJO CLETO-Como nao houve pagamento da dívida, acrescente-se ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do officio de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-OAB.31840 e AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-1204/2000-IRMÃOS ALADIO & CIA LTDA e outro x JOAO MARIA ANTUNES e outro-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, LUIZ CARLOS PILOTO e ELVIO RENATO SEVERO OAB.26146/PR-.

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1240/2000-RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS e JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822-.

20. REPARACAO DE DANOS-45/2001-MARIA EZILDA DE SOUZA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A- 1.Diante da petição retro, guarde-se a decisão do recurso extraordinário. 2.Diligencias necessárias. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201 e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-.

21. COBRANCA-210/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x LUIZ ZEMNICGAK-A parte requerente, para complementar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls.228-v, em cinco dias. -Advs. MABEL FLORIO REAL 38714, DANIELA BRUM DA SILVA-25561-A, CLEITON SILVIO BASSO, EDESIO FERREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e FLAVIO WARUMBI LINS-.

22. MONITORIA-263/2001-ROBERTO GUILHERME DIETER e outro x ARI DO CARNEIRO DO NASCIMENTO e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.-Advs. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812, JANAINA BORDIN REMOR, ALEXANDRE ARSENO, PAULO SERGIO PIASECKI-OAB.20930, VICENTE GANTER DE MORAES, JOSE VIDDOTTI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616-.

23. EXECUCAO HIPOTECARIA-292/2001-BANCO BANESTADO S.A x CLODOMIR DE OLIVEIRA e outro- Diante das informações trazidas as fls. 203 intimem-se as partes para se manifestarem, conforme determinado no item 2 do despacho de fls. 190. 2.Intimem-se. "Digam as partes em cinco dias"-Advs. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-.

24. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO-.326/2001-ESPOLIO DE PEDRO HAMM(REPELZA HAMM) x JANDIR ANTONIO APPELT-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.-Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ANTONIO PINTO N.ROCHA NETTO-.

25. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-448/2001-ALCEU SCHNEIDER x MARCOS YOKIO SAKAKI e outros- Diante da discordância sobre a conta geral elaborada as fls. 177/178, retorne os autos ao contador. Intimações e diligencias necessárias. "Manifestem-se os interessados quanto a informação do sr. contador de fls. 183, em cinco dias" -Advs. CARLYLE POPP-15.356, ROSANA SOBEJEIRO RIGONI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ELENI MORAES BARROS, JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL, REGINA

Y.TAKAHASHI(DEF.PUBLICA) e SONIA ITAJARA FERNANDES(DEF.PUB.)-.

26. ORDINARIA-714/2001-MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A x SOCEL ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA/ M e outro- Manifestem-se as partes quanto a solicitação contida no officio de fls. 147 da 3ª vara Cível de Joinville/SC, em cinco dias. -Advs. IRINEU PETERS(223.4473) e SANDRO PAULO TONIAL-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-405/2002-MARCOS ANTONIO CAVALLI CUBA e outro x BANCO ITAU S/A- Diante do contido na certidão supra, e do evidente equívoco na baixa do processo a esta serventia, determino a remessa do mesmo ao Egregio Tribunal de Justiça, com urgencia. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-.

28. INDENIZACAO-591/2002-BRASILSAT HARALD S/A x SUPRICELOGISTICA LTDA-1. Defiro o pedido de suspensão deste procedimento, ate o cumprimento do acordo. 2.Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte requerente para que de prosseguimento ao feito. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, JEAN A.ALBUQUERQUE-OAB.29258, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO, DEBORA REGINA DE LAZARI, JOSE PEDRO MACHADO ELIAS, JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE e CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA 21295-.

29. COBRANCA-835/2002-CLARINDA DA SILVA x PANAMERICANA SEGUROS S/A-Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 890,71, conforme memória de cálculo de fls. 252, em cinco dias. -Advs. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, LUIS CARLOS HIGAS NARVION, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR 24629-.

30. DECLARATORIA-853/2002-COOHABIF COOP.HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x CINI CONSTRUCOES LTDA- Intimem-se os interessados para que no prazo de cinco dias, procedam o pagamento das custas processuais R\$ 113,80. -Advs. RENATO JOSE BORGERT 20242/PR, EDNA MARIA FABIAN, LUIZ FERNANDO NALDONY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, MARCOS ROSALINSKI MATTIOLI e ROBINSON KORNELHUK-.

31. MEDIDA CAUTELAR-1276/2002-BRASILSAT HARALD S/A x SUPRICELOGISTICA LTDA-1. Defiro o pedido de suspensão deste procedimento, ate o cumprimento do acordo. 2.Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte requerente para que de prosseguimento ao feito. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, JEAN A.ALBUQUERQUE-OAB.29258 e JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE-.ap.591/2002

32. COBRANCA-391/2003-BANCO ITAU S/A x RUY FELIX-1.Intime-se a parte devedora, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pela parte credora as fls. 135/136 , bem como custas processuais R\$ 243,60. 2.Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do credito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL-.

33. ORDINARIA-466/2003-FABIANO ROBERTO DA COSTA x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outro-Como nao houve pagamento da dívida, acrescente ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do officio de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Advs. GILBERTO MARCHI-ORO, MARCELO LOPES SALOMAO, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-.

34. COBRANCA-550/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TUCUNARE x ZAURI DUARTE DE LIZ e outro-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRAAT e CRISTIANE STALBAUM-.

35. ORDINARIA-723/2003-JOSE GOULART QUIRINO x HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a baixa destes autos a esta Vara. 2.Intimem-se. -Advs. JOSE GOULART QUIRINO, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, OLIVIO H.R.FERRAZ 17676 e BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR-.

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-766/2003-BANCO ITAU S/A x ZYLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- Adv. DANIEL HACHEM-.

37. EXECUCAO DE SENTENCA-775/2003-JOSE ROBERTO ZAINA x MARIA DE LOURDES VARGAS CALBERG-1.Defiro o pedido de suspensão deste procedimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2.Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte requerente para que de prosseguimento ao feito. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, JORGE LUIZ CALBERG, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-26718 e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.ap.1355/2001

38. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO-.794/2003-LUIZ FERNANDO BUSNARDO x FATIMA DE NICE BACIL DE SOUZA e outro-Defiro o pedido retro, officio-se. Intimações e diligencias necessárias. "A parte autora para retirar officio, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias" -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773-.

39. RESSARCIMENTO-798/2003-FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS e outro x ORTEGA & SCHUNEMANN LTDA e outros- Manifestem-se os interessados quanto a conta de fls. 207 no valor de R\$ 2.285,31, em cinco dias-Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, VITORIO KARAN-OAB.18663, LUCIANO MULLER 36807 e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-.

40. DECLARATORIA-942/2003-BRAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA x COMPANHIA ULTRAGAZ S.A-Como nao houve pagamento da dívida, acresceto ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Advs. CELSO PIRATELLI e JOSE CARLOS BUSATTO-5116-.

41. REVISAO DE DEBITO-1183/2003-PAUL GERHARD HOFFMANN x YUKIO SUGMOTO-Como nao houve pagamento da dívida, acresceto ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO R. M. OLIVEIRA-.

42. EMBARGOS DE TERCEIROS-1379/2003-GASSAN HAN- DABR x BANCO ITAU S/A-Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, preparadas as custas processuais, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14267 e ANTONIO C.TONELOTO-.

43. REVISAO DE DEBITO-1439/2003-ERALDO MENDON- CA FILHO e outro x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO- Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias quanto a proposta de fls. 385/387. -Advs. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA-5502M, FELIPE CAZUO AZUMA-OAB.34938, ANA CAROLINA GALHARDO CURY e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

44. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1557/ 2003-BANCO BRADESCO S/A. x CINTIA MENEZES MA- CENO- 1.Tendo em vista a decisão do juízo ad quem, de-se prosseguimento a execução. 2.Intimem-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. 3.Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM e ALEXANDRA FISTAROL-.

45. REPARACAO DE DANOS-1592/2003-ALDECI SABARA x CRISTIANE PINHEIRO DA ROSA- Manifestem-se os interessados quanto a devolução da carta de intimação da Sr Alcedi Sabará, com a informação de "mudou-se", em cinco dias. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE e JULIANA GEMIN LOEPER-.

46. DECLARATORIA DE NULIDADE-340/2004-MAGALI TIEPO ROBAINA x GORETTI BROTTO SIMONETTO e outro- 1. Versam os presentes autos de Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais. Citadas as rés apresentaram contestação onde argüiram as seguintes preliminares: a) prescrição, b) litigância de má-fé. 2. Das preliminares: 2.1 Da prescrição: Sustentam as requeri das que o direito da autora estaria prescrito tendo em vista o disposto no art. 131 da Lei 5.988/1973. A autora busca através da presente demanda a declaração de que o projeto de padronização de fachadas é produto de seu intelecto.

Aduz na inicial que em razão de uma viagem realizada ao exterior no ano de 1.995 (fls. 04) autorizou a contratação de outros profissionais para dar continuidade ao trabalho que vinha sendo realizado. Conforme entendimento esposado no Acórdão de fls. 1.368/1374, o bem da vida sobre o qual pretende a autora recaia a tutela jurisdicional não é um direito patrimonial mas, sim sobre um bem que integra o seu patrimônio moral. Portanto, deve-se perquirir se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, estipulado no art. 131 da Lei 5.988/73, vigente à época dos fatos, incide ou não no presente feito.

Para o prof. José de Oliveira Ascensão o prazo estipulado no artigo supra mencionado não se trata de prescrição em sentido proprio mas, de caducidade, posto que, não é suscetível de suspensão nem de

interrupção. Esclarece que decorridos os cinco anos sem que tenha sido interposta a ação, cessa a possibilidade de intentá-la. Salienta ainda que a lei refere-se apenas a ação para proteção aos direitos patrimoniais do autor, sendo que no tocante aos direitos pessoais deve-se aplicar a regra, então vigente, do art. 177 do CC/1.916, que refere-se ao prazo geral de 20 (vinte) anos. Por fim assevera que "se a lesão é permanente, a pretensão não se perde, mas os efeitos relativos a um período de 5 (cinco) ou mais anos (pretensões indenizatórias, por exemplo) prescrevem". Desta forma, não há que se falar em incidência do prazo prescricional estipulado no art. 131 da Lei 5.988/1973, posto que, conforme exposto no Acórdão supra mencionado, referido diploma legal estabeleceu a irrenunciabilidade e inalienabilidade dos direitos morais da autora. (art. 25 c/c art. 28 da Lei 5.988/1973) e o pedido de indenização formulado nestes autos não versa sobre direitos patrimoniais decorrentes do direito pessoal sobre o qual pretende a autora a tutela jurisdicional. Deste modo, afastado o preliminar de prescrição. 2.2 Da litigância de má-fé: Referida preliminar será analisada em sede de sentença, momento em que se terá mais subsídios para análise do pedido de condenação por litigância de má-fé. Não havendo mais preliminares a serem analisadas dou o

feito por saneado. 3. Fixo como ponto controvertido saber se o projeto de padronização de fachada é ou não produto do intelecto da autora. Defiro a produção de prova pericial de arquitetura e prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo de 30 dias da publicação desta decisão. 4. Para produção da prova pericial de arquitetura nomeio a arquiteta Cynthia Marília C. de Assis (f: 3323-2006), que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, devendo dar ciência às partes da data e local da realização dos trabalhos. 4.1. Com o fim de facilitar a formulação da proposta

de honorários periciais determino que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico; -Advs. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471, CELSO ARAUJO GUIMARAES e OLIVAR CONEGLIAN-OAB.20891-.

47. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-554/2004-ACEIRO ADMINIS- TRACAO EMPREENDIMENTOS E PART.LTDA. x WERK- LEY RAMM E SILVA e outros-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. DANIEL L.MACHADO 9.308, CAR- LOS ANTONIO TASCHNER 24490/PR e RALPH D. MOREI- RA DE SOUZA-.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-595/2004-PASTI- LHART COMERCIO REVEST.P/CONSTRUCAO LTDA x ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI-Manifeste-se a parte au- tora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. CLAUDIA Mª L.SCHEIDWEILLER-.

49. MONITORIA-611/2004-BANCO ITAU S/A x MONSE- NHOR FAST GRILL LTDA.- Antecipadas as custas do oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 171, observando o endereço indicado pelo credor. Intimações e diligências neces- sárias. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN- TOS-.

50. EMBARGOS DE TERCEIROS-651/2004-CLARINA LA- GRANGE BTEDDINI DESPLANCHES x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA- 1.Defiro pedi- do de fls. 141, remetam-se os presentes autos ao contador judi- cial como pleiteado. 2.Após, manifeste-se a embaragnte no prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. "Manifeste-se a parte interessada quanto a conta de fls. 143 no valor de R\$ 733,00" - Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO e ALEXANDRE FURTA- DO DA SILVA-.ap.528/2002

51. BUSCA E APREENSAO-731/2004-CONSORCIO RE- NAULT DO BRASIL S/C.LTDA. x BENEDITO CALIXTO JUNIOR- 1.Nos termos do art. 330, I do CPC o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2.Deste modo, con- tados e preparados R\$ 77,55, registre-se para sentença e vol- tem conclusos. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLA FABIANA EVERS-OAB-25.948, THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 36.903, MARCOS ANTONIO ZAITTER e JOSI- ANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

52. COBRANCA-983/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE CORREIA DE FREITAS x ESPOLIO DE ORLANDO ALBER- TO RICETTI e outro- 1.A audiência designada para o dia 06/ 03/07 nao pode se realizar uma vez que nao houve a citação de todos os envolvidos nestes autos. 2.Deste modo, intime-se o autor para dar cumprimento ao determinado na decisão de fls. 209. 3.Sobre a substituição da Sra. Olivia Bockmann Ricetti como inventariante nos autos de Ação de Inventário autos nº 1382/2003 que tramitam perante a 5ª vara Cível, manifeste-se a parte re no prazo de 5 (cinco) dias. 4.Intimem-se. Diligências necessárias. "Da análise dos autos, denota-se que nao foram citados todos os envolvidos na presente ação, apesar de terem sido intimados para manifestação, determino que se proceda nova intimação das partes para se manifestarem sobre os ARs negativos, tendo em vista a proximidade da audiência ja designada. Intimações e diligências necessárias" -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, PATRICIA DE MELLO e PATRICIA R. C. GROFF-.

53. COBRANCA-984/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA VII x ACIR DOS SAN- TOS-1.Diante do contido na petição retro designo nova data para audiência de conciliação, para o dia 30/05/07 as 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Defiro a citação da parte re, por edital, para que compareça pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo, devendo o oficial entregar o mandado em cartório com antecedência mínima de dez dias. Faça-se constar do mandado à advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intimem-se. Diligências necessá-rias. "Ao autor para retirar o edital"-Adv. ANTONIO EMER- SON MARTINS-.

54. MONITORIA-1138/2004-DIGICOR S/C LTDA x MEDC- LIN CLINICA DA MULHER-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, informando se houve julgamento do agravo de instrumento. -Advs. PATRICIA NYM- BERG - 27301, PATRICIA D.NYMBERG, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23140 e DANIEL HENNING-.

55. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-1173/2004-BANCO BANES- TADO S/A x EDILSON JOSE RIBAS NUNES e outro-Intime- se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, informando o cumprimento do acordo. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

56. BUSCA E APREENSAO-1192/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DANIEL JOSE RODRIGUES BASTOS ANICE- TO- Diante da petição retro, solicitando suspensão do feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, baixando do Boletim Mensal de Movimento Forense (item 5.8.12 do Código de Normas), onde aguardará a eventual convocação da parte interessada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

57. EMBARGOS A PENHORA-1235/2004-MARIA DE JESUS PAULA XAVIER x LEONI FONSECA GABARDO- Diante do contido na petição retro, remetam-se os autos ao contador, após

manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. Intimações e dili- gências necessárias. -Advs. OSMANN DE OLIVEIRA- OAB.2928 e ALESSANDRO D.SOUZA VALE-ap.757/1999.

58. EXECUCAO HIPOTECARIA-1293/2004-BANCO ITAU S/A x MARCELO NUNES DANTAS-Manifeste-se a parte au- tora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Advs. TATIANA KALKO-OAB.27803, CEL- SO COSER JR.-OABPR. 9422-E, FLAVIO BOVO 10083 e LORIVAL FAVORETTO-OAB.20021-.

59. ORDINARIA-1297/2004-GUARACY MARQUES DA SIL- VA x EMBRATTEL S.A- Manifestem-se os interessados quanto a conta de fls. 197/198, em cinco dias; -Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA 11178, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

60. RESOLUCAO DE CONTRATO-1368/2004- CIA.ULTRAGAZ S/A x T.S.MEZZARI DISTRIBUIDORA DE GAS-ME-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-5116-.

61. COBRANCA-1390/2004-CONDOMINIO EDIFICIO POR- TALLE DEI MARE x JUCIMARA DO ROCIO KOVALCZUK- Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, preparadas as custas processua- ais, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER-OAB- 26.025, ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS e MELIS- SA LOYOLA MISTRONGUE-.

62. REPARACAO DE DANOS-1448/2004-ADRIANO BO- RASCHI DE BRITO x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 897,70, conforme memória de cálculo de fls. 154, em cinco dias. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART-OAB.10075, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 37368 e PATRICIA FRAN- CISCO DE SOUZA-.

63. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-102/2005-UNIBAN- CO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS AURELIO BALAO-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. DARIANE M.MARTINELLI- 36120, TATIANA VALESA VROBLESWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA MUHLMANN PRO- VISEI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARINA BLASKOVSKI-.

64. DISSOLUCAO SOC.JURIDICA-111/2005-PAULO KO- ZLOVSKI x ALTAYR RIBEIRO e outros-Defiro o pedido re- tro, oficie-se conforme requerido. Intimações e diligências ne- cessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias" . -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

65. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-214/2005-CELIA REGINA DA S.INOCENCIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte auto- ra quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANDERSON LEFF PAZ, GUUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

66. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-373/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x OURO E PRATA CO- MERCIO DE VEICULOS LTDA- 1.Defiro os pedidos retro. 2.Expeça-se certidão esclarecendo a origem do título judicial, explicando decisão de fls. 36/37. 3.Intimem-se. "A parte autora para retirar a certidão no valor de R\$ 7,00" -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, LIJEANE CRISTINA P.SANTOS-33035 e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO-.

67. REVISAO CONTRATUAL-577/2005-GICELE APARECI- DA ZAGONEL e outro x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar pros- seguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RI- BEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-.

68. EMBARGOS DE TERCEIROS-689/2005-LIDIO SCHI- TORSKI x ABRAAO ELIAS DA SILVA-Digam os interessa- dos quanto a conta geral no valor de R\$ 9.183,79, no prazo de cinco dias. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RA- FAEL MACEDO ROCHA LOURES -36.728 e EDINEI CE- SAR SCREMIN-OAB.32533-.ap.850/2002

69. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-777/2005-CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x CONSHIELD CONSTRCOES LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Advs. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI-OAB.12496, CLAUDIA VARGAS DE LIMA-OAB.33166 e SEBASTIAO C. DE SOUZA-.

70. MONITORIA-792/2005-SOLANGE CATARINA SILVEI- RA x ESPACO ESPECIAL ACADEMIA LTDA- Diante da pro- ximidade da audiência, determino a intimação pessoal dos re- querido a fim de constituir novo procurador, para compare- cerem na mesma, devidamente representados. Diante do acima exposto, expeça-se amandado. Intimações e diligências necesá- rias. "As partes para recolherem as custas de expedição e pos- tagem das cartas de intimação, autor R\$ 135,00 e reu R\$ 45,00" -Advs. ODILON MENDES JUNIOR-OAB.21135, MILTON RICARDO & SILVA-222-9900, JOSE CARLOS MULLER, VALKIRIO LORENZETTE, JOHNNY HIGASHI e ANTENOR DEMETERCO NETO-.

71. DECLATORIA DE NULIDADE.....-799/2005-HERCULES DA CUNHA FIGUEIREDO x HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outro- Diante do contido na certidão supra, determino que a petição acima mencionada seja entregue ao procurador

da parte requerida, para que seja protocolada diretamente no Tribunal de Justiça. intimações e diligências necessárias. Adv.JOAO PAULO B.A.MARANHAO

72. INVENTARIO-854/2005-LORAINE TERESINHA DAROS x DELRIO NATAL DAROS- 1.Intime-se o herdeiro sr. Carlos Henrique Daros para se manifestar sobre as informações trazi- das as fls. 331-333 e a documntação em anexo. 2.Intimem-se. -Advs. UBIRAGY DE OLIVEIRA-OAB.1423-SC, SAIMI SE- MIL FURIO, CLEVERSON JOSE GUSSO-OAB. 29075 e MARILENA INDIRA WINTER-.

73. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1003/2005-BANCO FINASA S/A x FABIO BORSATO FERREIRA- 1.Nos termos do art. 330, I do CPC o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2.Deste modo, contados e preparados R\$ 90,10, registre-se para sentença e voltem conclusos. 3.Intimem- se. Diligências necessárias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832, VANESSA MARIA RIBEIRO BATA- LHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

74. INDENIZACAO-1111/2005-MARIA TOMELIN x SALVA SERV.MED.EMERGENCIA SC.LTDA(ECCOSSALVA)-Inti- mem-se as partes quanto a data designada para pericia dia 30/ 03/2007às 13:30 horas, no seguinte endereço Rua: Marechal Deodoro, 869, 11º andar, conj. 1104-Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO-OAB. 29075, JOSE HERIBERTO MICHELETO 15383/PR, GERMANO LAERTES NEVES 22566/PR, KAIO MURILO SILVA MARTINS 35907/PR, JIVAGO KLEIN GAR- CIA 35905/PR, KAIO MURILO SILVA MARTINS 35907/PR, ADRIANA LEONARDI DA L. RAMOS e ELIZABETH NASS ANDERLE 35898-.

75. ORDINÁRIA-1210/2005-FABRICA DE ARTEFADOS DE CIMENTO S/AO PEDRO LTDA x BANCO BRADESCO S/A.- Tendo em vista que nao foi apreciada a petição de fls. 643, na qual o perito solicitou a liberação dos valores depositados refe- rentes a seus honorarios, determino que seja expedido oficio para o perito os valores depositados, as fls. 642. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA- OAB-13832, NICOLE PSCHIEDT B. DE ALBUQUERQUE e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 37641-A/PR-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-1222/2005-ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA & OUTROS x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- 1.Diante da decisão do agravo de instru- mento, no qual foi negado o recurso, determino que os embargos aguardem o julgamento da apelação interposta contra sen- tença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital. 2.Diligências necessárias. -Advs. GISELE CRIS- TINA MENDONCA 193379/SP, ALEXANDRE NELSON FER- RAZ e BARBARA MEINGAST PIVA OAB.38696/PR-.ap.1503/2001

77. RESOLUCAO DE CONTRATO-1384/2005-IONE ROCHA DE CARVALHO x CIDADELA S/A-Primeiramente, devem se esgotar todos os meios para citação da parte requerida, sendo assim expeçam-se os ofícios de praxe. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expe- dição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R\$ 80,00, em cinco dias" . -Adv. GUATACARA S.SALLES-OAB.6878-.

78. INDENIZACAO-1471/2005-JOSE LUIZ ANCA Y e outro x ALBERTO VIANNA RODBARD e outros- 1.Intime-se o a- tor reconvidado na forma propugnada pelo art. 316 do Código de processo Civil. para que, querendo, conteste a reconvenção ofertada pelo reu no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo pra- zo deverá o autor se manifestar sobre a contestação apresenta- da pelo reu. -Advs. CARLOS ABRAO CELLI-OAB.5665, IDI- OMAR JOAQUIM CANNA VERDE, ANDERSON ARRIVA- BENE, LUCIANE BORCATH, AYRTON FERREIRA DO AMARAL e MARIA APARECIDA SOUZA SILVA-.

79. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1525/2005- CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x NARA REGINA DRISSEN DE FARIAS e outro- Manifestem-se os interessados quanto a solicitação contida no ofício de fls. 44 da 3ª Vara Cível de Joinville/SC em cinco dias. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT OAB 8045-.

80. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1527/2005-BANCO ITAU S/A x JOZEANE AMARAL- Tendo em vista que nao foi possivel a localização da ré, defiro o pedido de citação da mes- ma por edital. Intime-se o autor, para em 05 (cinco) dias, juntar a minuta do edital, após expeça-se edital com prazo de 20 (vin- te) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832, DIEGO RUBENS GOT- TARDI e DANIELE DE BONA-.

81. INDENIZACAO-41/2006-IVONETE BARBOZA BORGES x MARIA JOSE NEIVA DE LIMA RICHTER e outro-1 Rece- bo o recurso de apelação de fls. 213/231 em seu duplo efeito, posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer con- tra-razoes, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. In- timações e Diligências necessárias. -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e IVAN X.VIANNA FILHO- OAB.22368-.

82. COBRANCA-116/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SIENA e outro x VANESSA MAYUMI FERREIRA SASSAKI-1.Inti- me-se a parte devedora, para no prazo de 15 (quinze) dias pa- gar o valor apresentado pela parte credora as fls. 113/114 bem como custas processuais R\$ 37,60. 2.Em caso de depósito, de- verá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do credito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. -Advs. INGRID KUNTZE- OAB.32928 e ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JR.-.

83. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-152/2006- A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x SENTINE-

LA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA e outros- 1.Indefiro o pedido de penhora on-line, tendo em vista que este magistrado nao se encontra cadastrado no sistema. 2.Tendo em vista que o credor ja indicou as contas e as intuições financeiras, antecipe o credor as custas do oficial de justiça, para que seja efetiva a penhora. Intimações e diligências necessárias. -Adv. REYNALDO ESTEVES-OAB.7948-.

84. INDENIZACAO-172/2006-CARLOS ALFREDO ROSSETIN x MARIO SERGIO DE ALMEIDA e outro- 1.O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC. 2.Assim registre-se para sentença e depois voltem conclus para decisão. 3.Intimem-se. -Advs. MARCO AURELIO N.MACHADO-OAB.20721 e MARIO SERGIO DE ALMEIDA-.

85. INVENTARIO-221/2006-JOSE ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS e outros x JOSE CARDOSO DOS SANTOS-Diante do contido na certidão retro, nomeio a curadora especial que atende a escrituração, para responder pelos herdeiros ausentes. Tome-se por termo as ultimas declarações, intimando o inventariante para firma-lo. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se o inventariante para assinar o termo de fls. 118, em cinco dias". -Advs. MARLI VOGLER MAUDA-OAB.26180, ANTONIO VOGLER e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

86. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-268/2006-PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO e outro x NADIR URBAN e outro- 1.Diante da noticia de que a parte requerida opôs resistência ao cumprimento do mandado, determino que seja expedido ofício a Polícia Militar, solicitando auxílio Policial no cumprimento do mandado, bem como ordem de arrombamento se necessário, porem antes de desentranhar o mandado deve o autor antecipar as custas do ofício. 2.Após, cumprido o item acima, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. DELOA MULLER-OAB.3050/PR, ADEMAR NUNES DE CRISTO e LEANDRO JOÃO LYRA-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-332/2006-LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA e outros x UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1.Tendo em vista a inercia da parte embargante em efetuar o pagamento dos honorários periciais, declaro preclusa a oportunidade para tanto. 2.Assim sendo, contados e preparados R\$ 82,00, registre-se para sentença e depois voltem conclus para decisão. 3.Intimem-se. -Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-OAB.22232 e SILVANA LEA FELTER OAB.12533-.ap.1061/2005

88. REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIA-430/2006-ELEN LIMA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A.- 1.Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. 2.Sem mais requerimentos, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3.Intimem-se. "Ao autor para retirar o alvará". -Advs. MELISSA C.DE O.DIAZ-OAB.39257, MARCIO ADRIANO PINHEIRO-OAB.30303, PEDRO AUGUSTO CAUFFAL DE AZEVEDO, CAMYLLA DO ROCIO KALED NAMELO 31209, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS e RODRIGO PARREIRA-.

89. COBRANÇA-469/2006-JOSE DE OLIVEIRA MARTINS x METLIFE-METROPOLITAN LIFE SEGE PREV.PRIVADA S/A.-Intimem-se as partes quanto a data designada para pericia medica dia 24 de abril de 2007 as 16:30 horas, no seguinte endereço Rua: Conselheiro Dantas, 588, Prado Velho. -Advs. ALEXANDRE TADEU R. BARBOSA, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e ANA CLAUDIA TAVARES REQUILAO-.

90. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-559/2006-ALUMIGON DO PARANA LTDA x V.C. VIDRACARIA E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outros- 1.Tendo em vista a nova redação do art. 652 § 5º, defiro que o executado seja intimado para indicar bens passíveis de penhora. 2.Intimem-se. -Advs. FRANCISCO VIDAL GIL-OAB.78732/SP, MARCOS ROSSI VIDAL-OAB.154483/SP, RENATO ROSSI VIDAL-OAB.173507/SP e NORBERTO JOSE ROSSI-.

91. BUSCA E APREENSAO-667/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FRANCISCO FERRAES FILHO-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

92. INDENIZACAO-707/2006-L.M PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outro x AZUL SEGUROS S/A-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. LUIZ MARCIO F. RIBAS-.

93. BUSCA E APREENSAO-710/2006-CLUBE ATLETICO PARANAENSE-CAP x ATCHIM.COM. E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e outro-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES e FLAVIO AUGUSTO NUNES MEIRELLES-.

94. INTERDICAÇÃO-771/2006-MARIA ODINE LEMES x DORLI APARECIDA REIS e outro-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-.

95. SEQUESTRO-806/2006-WALDIR JOSE MUSSI e outro x ATILA IMOVEIS LTDA-EPP- 1.Aguarde-se a instrução do feito nos autos principais. 2.Intimem-se. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO 14978, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.ap.955/2006

96. MONITORIA-827/2006-SABRICO S/A x COJEFAM LIMI-TDA-ME (EXECUTIVA RENT A CAR)-Defiro o pedido

retro, oficie-se conforme requerido, pela parte autora. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias". -Advs. MARCIO MACHADO VALENCO, ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES, RODRIGO ROSSINI DA SILVA e SARA CECILIA ROCHA-.

97. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-852/2006-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA x LUIZ ANSELMO ZANOTTI e outros- Sobre o contido no ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis/SP, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. BRENO MARQUES DA SILVA-OAB.16811 e GERALDO F.N.SOBRINHO-.

98. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-866/2006-SANDRO VIRGILIO CARNEIRO DE PAULA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Preparadas as custas R\$ 661,40, voltem para extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-OAB.17869-.

99. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-907/2006-LOTEBRAS IMÓVEIS LTDA x ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO T. DE CAMARGO e outro- 1.Primeiramente promova a escrituração a publicação da decisão de fls. 136. 2.Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias esclarecendo qual a pertinência do pedido de fls. 139, tendo em vista o objeto desta ação de consignação em pagamento. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. " 1.Defiro o pedido retro no sentido de determinar a citação do Espólio de Maria da Conceição Tavares de Camargo, na pessoa de seu inventariante Sr. Carlos Affonso Alves de Camargo, bem como a citação do reu Sr. Fernando Afonso Alves de Camargo, a ser realizada nos endereços indicados na petição inicial, bem como na petição de fls. 127. 2.Intimem-se. (A para interessada para antecipar as custas do oficial de justiça)" -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-OAB.20899-.

100. COBRANCA-955/2006-WALDIR JOSE MUSSI e outro x ATILA IMOVEIS LTDA-EPP- 1.Intime-se a parte re para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 109. 2.Com a resposta tornem os autos conclusos para homologação de eventual acordo ou saneamento do feito. 3.Intimem-se. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

101. MONITORIA-959/2006-MERCADINHO MOURÃOEN-SE LTDA x ROSANGELA DE SOUZA- Antecipadas as custas do oficial de justiça, proceda-se a penhora indicada pelo credor as fls. 37. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

102. EXECUCAO DE SENTENCA-1082/2006-ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. HELIN TEOLÓGIDES ROCHA 22709 e GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR-.ap.946/2004

103. RESCISÃO CONTRATUAL-1174/2006-JULIANO SOTERIO BORGES x SÓ CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA-ME-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO-(DEF. PÚBLICO) e CLEUZA K.H.REGINATO - DEF.PÚBLICA-.

104. INDENIZAÇÃO CUM.C/DANOS MORAIS-1183/2006-LENITA NOELI MENEGUSSO x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A-Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 22,35, conforme memória de cálculo de fls. 90, em cinco dias. -Advs. CAROLINE SAID DIAS, CARMEN LUCIA VILLAGA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA-.

105. EMBARGOS AO DEVEDOR-1207/2006-VERA LUCIA MARIA MARTINS DE SOUZA e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS I-COND. I- 1.Como nao ha requerimento para produção de provas, determino o registro para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2.Intimem-se. "Intime-se a parte interessada para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 13,30". Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 36953/PR e PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-.ap.1157/2003

106. ALVARA-1363/2006-LUCAS DA SILVA BORN e outro x ESTE JUIZO- Diante do contido no ofício retro, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ARNALDO OLICHEVIS-.

107. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1378/2006-VILMA KRAUTCHUK BONIFÁCIO x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e outro- 1.Tendo em vista a decisão do juízo ad quem, o qual deferiu o pedido de justiça gratuita feito pelo reconvinte, reformando decisão proferida por este juízo, intime-se a parte autora/reconvinda para em quinze dias manifestar sobre o pedido reconvenional. -Advs. MARCUS F.C. CARVALHO-OAB.31909, RAFAEL EDUARDO BERNARTT-OAB.33792, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL 35223/PR e GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA-.

108. DECLARATORIA DE NULIDADE-1385/2006-MARIA HELENA RODRIGUES ANTONIO e outros x BRASIL TELECOM S.A.-... 3.Em nao havendo questoes prejudiciais a serem decididas determino, desde ja, no prazo de 05 (cinco) dias, que as partes se manifestem se ha possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 4. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja toma-

da uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 5. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, KARINE PEREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

109. INTERDICAÇÃO-1432/2006-SUZI GORETTI MICHELETTI x ALDO CESAR MICHELETTI- 1.Tendo em vista as informações trazidas as fls. 43, o interrogatório deverá ocorrer no domicílio da autora. 2.De-se cincia ao Ministério Público da mudança no local do interrogatório. 3.Sobre o ofício de fls. 47-50 intime-se a parte autora para se manifestar. Em seguida abra-se vistas para o Ministério Público. 4.Intimem-se. -Adv. AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES-.

110. COBRANÇA-1454/2006-ANDRÉ LOURIVAL FARIAS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- 1.Intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, dar cumprimento ao despacho de fls. 105. 2.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação encaminhem-se os autos para o arquivo provisório pelo prazo de trinta dias. 3.Sem qualquer manifestação tornem os autos conclusos para extinção por desistência. 4.Intimem-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA e CARLOS MAGNO GOMES DA CUNHA-.

111. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE...-1460/2006-TARSIS ALEXANDRE WALCZAK x OASIS MEDICINA ESTÉTICA PREVENTIVA-1.Diante do contido na petição retro designo nova data para audiência de conciliação, para o dia 27/04/07 as 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Antecipadas as custas do oficial de justiça, cite-se e intime-se à parte ré, por mandado no endereço indicado na petição inicial, para que compareça pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo, devendo o oficial entregar o mandado em cartório com antecedência mínima de dez dias. Faça-se constar do mandado à advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intimem-se. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça". -Adv. AMARILDO L. LOPES-.

112. EMBARGOS A ARREMATACAO-1499/2006-REJANE MARIA TONIAL x SZNITER ADM.& PARTICIPAÇÕES LTDA- 1. A parte embargante ja foi intimada para efetuar o pagamento da execução e nada fez. Cabe o pagamento da multa de 10% indicada no despacho de fls. 25. 2.Em face do exposto deve a parte exequente indicar bens passíveis de construção, para que se possa expedir mandado de penhora. 3.Intimem-se. -Advs. PATRÍCIA DE OLIVEIRA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937-.ap.834/1997

113. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1509/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x IMP S/A (UNIPAR S/A) e outros- 1. Defiro a emenda a inicial, requerida as fls. 24, para adequar a presente execução aos moldes da nova Lei de execuções nº 11.382/2006. 2.Diante da certidão negativa do oficial de justiça, defiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal, solicitando o endereço atual dos executados. 2.1Sendo a resposta positiva, recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, informando-o(s) de que, havendo o pagamento integral da dívida, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (artigos 652 e 652-A, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil). 3. Fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Se, por ventura, não for efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º do CPC). 4.1. Poderá o executado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da penhora e da avaliação, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e observando o disposto no art. 668 do caput e parágrafo único do CPC. 4.2. Ao proceder a avaliação o Senhor Oficial de Justiça deverá observar o disposto nos artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.382/2006). 4.3. Caso a avaliação dependa de conhecimento especializado tal deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, caso em que deverá haver a remessa dos autos ao avaliador judicial, conferindo a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 680, CPC). 5. Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá o executado opor-se a execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736 e 739-A, ambos do CPC). 6. Os embargos poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do respectivo mandado citatório, ressalvando-se a inaplicabilidade do art. 191 do Código de Processo Civil (art. 738, caput e § 3º, CPC). 6.1. No prazo para embargos poderá o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante do débito em ate 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mes e correção monetária (art. 745-A CPC). 7.Não havendo pagamento, ou não sendo encontrados bens do executado, e havendo pedido do exequente para penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, na forma do art. 655-A do CPC, voltem os autos conclusos. 7.1. Desde já se faz mister ressaltar que este juízo não tem convênio com o BACENJUD, de modo que o bloqueio e a pe-

nhora de valores em conta corrente do executado não será realizado por meio eletrônico. Intimem-se. Diligências necessárias. - "Ao autor para recolher as custas de expedição e postagem do ofício no valor de R\$ 10,00" Advs. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254-.

114. COBRANÇA (SUMARIA)-1520/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE x MAURO ROBERTO SIMÃO-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 49, em cinco dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

115. REINTEGRACAO DE POSSE-1556/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIRCELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA-Defiro os pedidos retro, expeçam-se os ofícios. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 60,00, em cinco dias". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

116. INTERDICAÇÃO-1635/2006-SORAYA CURTI x CELIA REGINA CURTI- I. Defiro os benefícios da Assistência judiciária gratuita. II. Para o interrogatório designo o dia 29/03/07 as 10:30 horas. III. Cite-se e intime-se a parte comparecer ao interrogatório, e que no prazo de cinco dias contados da audiência poderá impugnar o pedido. IV. De-se conhecimento do presente pedido ao INSS, através de seu representante legal. V.Considerando as argumentações expandidas na inicial, defiro provisoriamente a curatela da interdita para a pessoa da sua irmã, sra. Soraya Curti. Diligências necessárias -Adv. WILLIAM FERNANDO TADEU DE F. BORGES-.

117. COBRANÇA (SUMARIA)-1651/2006-CONDOMINIO EDIF. BELA TORRE x FABIANA RIGODANZO BERRETA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. LOLINNA CHAN-.

118. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1692/2006-HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO. x ATIVE CONSTRUCOES LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Advs. MIEKO ITO e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

119. REVISIONAL CONSIG. PAGAMENTO-1693/2006-JOÃO NATALIO DA CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- ... Intimem-se as partes para manifestarem-se em 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Advs. IVONE STRUCK, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

120. RESCISÃO CONTRATUAL C/PED.LIMINAR-19/2007-JORGE HORÁCIO BAKER e outro x ROCHELLE ROSENZWEIG WILKER e outros- Intime-se os procuradores do autor para assinarem a petição de fls. 120, em cinco dias. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e RENATA STRAPASSON-.

121. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-34/2007-HILARIO MOLOSSI x FELICIANO JOSÉ DE OLIVEIRA e outro-Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R\$ 6,00, em cinco dias. -Adv. DIRCEU ZANONI-OAB.9424-.

122. ARROLAMENTO/INVENTARIO-36/2007-ACIR BARCIK x VERGINIA BARCIK-Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. BOGDANO KARPEN-.

123. PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA-43/2007-FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA x VILMA KRAUTCHUK BONIFACIO e outro- 1. Enjejou-se o presente pedido de justiça gratuita, em que a ré/reconvinte dos autos autuados em apartado afirma não ter condições de arcar com as despesas do processo. Devidamente intimada a parte autora não se manifestou. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. O pedido de justiça gratuita já foi apreciado e deferido nos autos em apenso. Deste modo, o pedido feito nestes autos perde seu objeto, devendo ser extinto sem julgamento de mérito. 3. Ante ao exposto julgo extinto sem julgamento do mérito o pedido feito nestes autos, com base no art. 267, VI. 4. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. 5. Deixo de condenar a parte em honorários e custas processuais, tendo em vista que se trata de incidente processual que não deu fim ao processo. -Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO 31909 e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-OAB.33792-.ap.1378/2006

124. COBRANÇA-46/2007-CLEONICE DA ROSA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2.Audiência de conciliação dia 21/03/07 as 10:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se à parte ré, antecipadas as custas do oficial de justiça, expeça-se mandado, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo, devendo o oficial entregar o mandado em cartório com antecedência mínima de dez dias. Faça-se constar do mandado à advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intimem-se. Diligências necessárias."Ao autor para recolher as custas de postagem da carta de citação no valor de R\$ 3,00" -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

125. COBRANÇA (SUMARIA)-145/2007-CONDOMINIO

EDIF. ILLE DE FRANCE I x TÚLIA CARLA MARIANO MIRANDA e outro-Defiro o pedido retro, oficie-se conforme requerido. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referentes a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 40,00, em cinco dias". -Adv. MANOELALEXANDRE S.RIBAS-.

126. BUSCA E APREENSAO-176/2007-BANCO FINASA S/A x IAMASSIL DA VEIGA RODRIGUES-Defiro o pedido de suspensão deste procedimento, por 15 (quinze) dias. 2.Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte requerente para que de prosseguimento ao feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

127. EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-178/2007-EWERTON RAMOS JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A.- A parte autora ingressou com a presente cautela de exibição de documentos. Atraves do despacho de fls. 27 foi determinada a emenda a inicial, de forma que fosse informando qual a ação principal que será ajuizada, contudo, apesar da parte apresentar a petição retro, deixou de informar qual seria a demanda que ingressaria. Informar-se que a estipulação de qual será a ação principal, nao tem por objetivo sanar curiosidade do juízo, mas verificar se ha ou nao a obrigatoriedade do requerido de exibir os documentos pretendidos. Portanto, DETERMINO que a parte autora emende novamente a inicial, informando qual será a ação principal que pretende ingressar com os documentos que objetiva nestes autos. Diligências necessárias. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

128. BUSCA E APREENSAO-195/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x WALFRIDO FERREIRA MASSADEIRO FILHO-Diante do contido na petição retro, manifeste-se o requerente, em 05(cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

129. DECLARATORIA DE NULIDADE-242/2007-VILSON NUNES CHAGAS x LOCADORA DE VEICULOS AUTOVAN LTDA- A parte autora ingressou com a presente demanda, visando o reconhecimento judicial de inexistência de relação jurídica c/c dano moral. Requer liminarmente que seja concedida "inaudita altera pars", a concessão da tutela antecipada para julgar totalmente procedente a presente ação de declaração de nulidade dos títulos, cumulada com indenização. Salvo melhor juízo, inova o autor ao pretender que liminarmente seja reconhecida a procedência da ação. Seja por erro material, ou dificuldade de exposição dos motivos e pretensões, certo é que nao ha como analisar o pedido liminar da forma como encontra-se redigido. Assim sendo, DETERMINO que a parte autora emende a inicial, tornando mais claro qual o seu pedido liminar. Na mesma oportunidade deverá adequar os pedidos finais ao rito estabelecido pelo valor dado a causa. Diligências necessárias. -Adv. NELSON SCARPIN JUNIOR-.

130. EMBARGOS DE TERCEIROS-247/2007-MARIA DO ROCIO ROCHA x CONDOMINIO EDIF. LAGES- 1. Primeiramente determine a escrnava o desentranhamento da petição de fls. 316/326 e sua juntada a estes autos. 2. Dá análise das razões expostas na peça inicial da Ação de Embargos de Terceiros infere-se que a embargante em momento algum faz menção ao fato de que o imóvel, objeto de penhora nos autos de cobrança em apenso nº 561/1998, seja bem de família. Assim, desnecessária se faz a apresentação das primeiras declarações apresentadas nos autos de inventário como requer o embargado, motivo pelo qual indefiro tal pleito. Pelo mesmo motivo também sem pertinência o pedido de expedição de ofício a Receita Federal. 3. Sobre a contestação manifeste-se a embargante no prazo de 10 dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO HASEMANN, SUELI TERESINHA HASEMANN e MARIO GURA-.ap.561/1998

131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-280/2007-CLASSICRED CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTDA x NELCI DA SILVA LOPES-1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, informando-o(s) de que, havendo o pagamento integral da dívida, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (artigos 652 e 652-A, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil). 2. Fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3. Se, por ventura, não for efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º do CPC). 3.1. Poderá o executado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da penhora e da avaliação, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e observando o disposto no art. 668 do caput e parágrafo único do CPC. 3.2. Ao proceder a avaliação o Senhor Oficial de Justiça deverá observar o disposto nos artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.382/2006). 3.3. Caso a avaliação dependa de conhecimento especializado tal deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, caso em que deverá haver a remessa dos autos ao avaliador judicial, conferindo a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 680, CPC). 4. Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá o executado opor-se a execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736 e 739-A, ambos do CPC). 5. Os embargos poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do respectivo mandado citatório, ressalvando-se a inaplicabilidade do art. 191 do Código de Processo Civil (art. 738, caput e § 3º, CPC). 5.1 No prazo para embargos poderá o executado reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, incluindo as custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante do debito em ate 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de juros de 1% ao mes e correção monetária

(art. 745-A, CPC). 6. Não havendo pagamento, ou não sendo encontrados bens do executado, e havendo pedido do exequente para penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, na forma do art. 655-A do CPC, voltem os autos conclusos. 6.1. Desde já se faz mister ressaltar que este juízo não tem convênio com o BACENJUD, de modo que o bloqueio e a penhora de valores em conta corrente do executado não será realizado por meio eletrônico. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VALDECY SCHON-.

132. MONITORIA-219/0-LUMAPFOMENTO COMERCIAL LTDA x BORRAPLST FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO GODOY-.

133. REINTEGRACAO DE POSSE-220/0-PANAMERICANO ARREND.MERCANTIL S.A x ORIGENIO AUGUSTO DOS SANTOS-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 469,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-.

134. BUSCA E APREENSAO-221/0-BANCO PANAMERICANO S/A x SIRLENE APARECIDA SCHIMANESKI-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-.

135. NOTIFICACAO-224/0-MORGAN AMNUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA x AUTO CENTER MORGAN LTDA-ME e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-.

136. BUSCA E APREENSAO-225/0-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x JOÃO BATISTA FERNANDES-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

137. RESCISAO DE CONTRATO-226/0-JOSE SAAD x CE-TELEM BRASIL S/A. C.F.I-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 490,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. VANNESSE FALAVINHA FROHLICH-.

138. BUSCA E APREENSAO-227/0-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ALEXANDRE SERGIO MAZZA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

139. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-228/0-INPLASUL-IND.DE PLÁSTICOS SUDESTE LTDA x MOINHO CARLOS GUTH S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SIDNEI M. FASSINI-.

140. REVISIONAL CONSIG. PAGAMENTO-229/0-ELDORADO EXPORT MADEIRAS LTDA x UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº46/2007 - 11ª VARA Cível

JUIZES DE DIREITO
Luciane R.C. Ludovico
Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0011	001417/1997
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0120	000141/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0061	001492/2004
ADILSON MENAS FIDELIS	0020	000132/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0067	000335/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0041	000446/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0027	001135/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0070	000677/2005
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0038	000006/2003
AGNALDO KAWASAKI	0114	001583/2006
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0011	001417/1997
AIRTON DZIEWULSKI	0076	001023/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0066	000320/2005
ALBERTO DENIS AOKI	0100	001153/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0022	000495/2001
ALENCAR LEITE AGNER	0044	000673/2003
ALENCAR LEITE AGNER	0001	000909/1988
ALESSANDRA BACK	0071	000768/2005
ALESSANDRA SPREA PETRI	0020	000132/2001

ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0015	001214/1999
ALEXANDRE ARSENO	0026	001105/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0074	000975/2005
ALEXANDER ROBERTO ALVES	0092	000646/2006
ALEXSANDRA IZABEL P. SCAT	0038	000006/2003
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0124	000208/2007
ALINE BORGES LEAL	0067	000335/2005
ALINE FAGUNDES	0102	001217/2006
ALINE FERNANDA PEREIRA	0028	001203/2001
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0067	000335/2005
ALMIR LAMIN	0071	000768/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0039	000066/2003
ANA CAROLINA JAMOR DUBAS	0007	000889/1995
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0079	001314/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0056	000950/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0063	000075/2005
ANASSILVIA ARRECHEA	0028	001228/2002
ANDREA CRISTIANE ARCEGO	0041	000446/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0056	000950/2004
ANGELA ESSER	0084	000116/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0028	001203/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0053	000508/2004
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0077	001082/2005
ANISIO DOS SANTOS	0117	000123/2007
ANTONIO ANILTO PADIAL	0051	000464/2004
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0001	000909/1988
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0111	001526/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0086	000393/2006
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0009	000642/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0040	000313/2003
ANTONIO CLARIDES MODENA	0006	000748/1994
ANTONIO EMERSON MARTINS	0059	001478/2004
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0039	000066/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0050	001536/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0037	001465/2002
ARLINDO FRARE NETO	0058	001408/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0069	000587/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0111	001526/2006
AUREO VINHOTI	0014	000686/1999
BABYTON PASETTI	0026	001105/2001
BARBARA GONCALVES M. PERE	0034	001187/2002
BEATRIZ SANTI	0073	000939/2005
BLAS GOMM FILHO	0038	000006/2003
BRUNA CARON BERTAGNOLI	0048	001406/2003
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0085	000263/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0104	001326/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0104	001326/2006
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	0007	000889/1995
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0114	001583/2006
CARLOS BUCK	0090	000636/2006
CARLOS CRISTIANO CRUZ DE	0007	000889/1995
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0108	001450/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0109	001452/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0067	000335/2005
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0034	001187/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0073	000939/2005
CARLYLE POPP	0007	000889/1995
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0031	000526/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0041	000446/2003
CAROLINA F. SOUZA ALVES	0019	000319/2000
CESAR AUGUSTO GAVRON	0019	000319/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	000654/2003
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0112	001559/2006
CHRISTIANE DONHA	0106	001372/2006
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	0030	000318/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0090	000636/2006
CLAIRE LOTTICI	0035	001224/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0110	001467/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0003	000785/1993
CLAUDIO DE FRAGA	0018	000236/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0005	000695/1994
CLAUDIO MELCHIORETTO	0072	000832/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0012	001083/1998
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0052	000471/2004
CLEUSA MARIA GIARETTA	0027	001135/2001
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0056	000950/2004
CLEVERSON VON LINSINGEN	0088	000445/2006
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0116	000122/2007
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	0025	001082/2001
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0053	000508/2004
CRISTINA LORANDI	0064	000175/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0048	001406/2003
DANIEL HACHEM	0133	000283/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0067	000335/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0054	000684/2004
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0117	000123/2007
DEMOCLES PAULO MACHADO	0094	000873/2006
DENISE REGINA FERRARINI	0068	000367/2005
DENIZE MACIEL DE CAMARGO	0063	000075/2005
DEROTHEU GONÇALVES DA SIL	0036	001228/2002
DIDIO MAURO MARCHESINI	0014	000686/1999
DIONISIO OLICSHHEVIS	0071	000768/2005
DOUGLAS MARCEL PERES	0040	000313/2003
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0030	000318/2002
EDISON FOGACA DA SILVA	0101	001417/1997
EDISON LUIS COLINSKI	0095	000927/2006
EDSON ISFER	0022	000495/2001
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0010	000138/2001
ELADIO PRADOS JUNIOR	0012	001083/1998
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0099	001095/2006
ELIANE SALDANHA	0040	000313/2003
	0073	000939/2005
	0105	001369/2006
	0020	000132/2001
	0048	001406/2003
	0035	001124/2002
	0026	001105/2001

ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0123	000160/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0008	000926/1995
ELISANDRE MARIA BEIRA	0019	000319/2000
ELLIS ERNANI ECHELERO	0081	001494/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0017	000215/2000
FABIANA DE SOUZA RAMOS	0088	000445/2006
FABIANO BINHARA	0047	001367/2003
FABIANO BRACKMANN	0075	000983/2005
FABIO REIMANN	0046	001156/2003
FATIMA DENISE FABRIN	0062	000047/2005
FATIMA MARIA DE MEDEIROS	0044	000673/2003
FELISBINO IMTHON BUENO	0001	000909/1988
FERNANDA SILVA DA SILVEIR	0127	000274/2007
FERNANDO PAULO MACIEL	0020	000132/2001
FERNANDO WELTER	0111	001526/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0073	000939/2005
FILIPE ALVES MOTA	0034	001187/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0001	000909/1988
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0047	001367/2003
FLAVIO W. LINS	0008	000267/1995
FORTUNATO SANTORO	0045	000837/2003
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0115	000047/2007
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0066	000320/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0006	000748/1994
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0059	001478/2004
GERALDO MOCCELLIN	0013	001432/1998
GERCINO BETT JUNIOR	0107	001391/2006
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0019	000319/2000
GIOVANI SERAFINI	0040	000313/2003
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	0077	001082/2005
GRACIELA YURK MARINS	0001	000909/1988
GUILHERME BARBOSA DO CARV	0013	001432/1998
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0067	000335/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0066	000320/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0026	001105/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0019	000319/2000
HARRI KLAIS	0054	000684/2004
HARRY FRANCOIA	0004	000450/1994
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0024	001056/2001
HELICIO KRONBERG	0014	000686/1999
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0014	000686/1999
HEROLDES BAHR NETO	0020	000132/2001
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0019	000319/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0059	001478/2004
IDELANIR ERNESTI	0014	000686/1999
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0016	000267/2005
INDIANARA FARIAS CAMARGO	0125	000215/2007
INES ESTANISLAVA PUCCI	0135	000285/2007
IONEIA ILDA VERONEZE		

LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0051	000464/2004
LUIZ FERNANDO PALUDO	0127	000274/2007
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0013	001432/1998
MAGDA LUIZA R. EGGER	0071	000768/2005
MAISA GORETI LOPES SANT A	0004	000450/1994
	0024	001056/2001
	0118	000136/2007
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0038	000006/2003
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0105	001369/2006
MARCELLA S DA COSTA PINTO	0056	000950/2004
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0055	000723/2004
MARCELO DE BORTOLO	0034	001187/2002
	0073	000939/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0020	000132/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0079	001314/2005
MARCELO OLIVEIRA VIANA	0003	000785/1993
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0051	000464/2004
MARCIA S. BADARO	0037	001465/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0101	001168/2006
MARCUS FOUNTOURA LASS	0051	000464/2004
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0045	000837/2003
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO	0082	000076/2006
MARCOS CESAR VINHOTI	0073	000939/2005
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0130	000280/2007
MARI KAKAWA	0114	001583/2006
MARIA ANGELICA G PEREIRA	0008	000926/1995
MARIA ELOISA SILVERIO	0052	000471/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0062	000047/2005
	0068	000367/2005
	0097	001045/2006
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0058	001408/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0039	000066/2003
MARIA M. REGO BARROS W. D	0019	000319/2000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0065	000234/2005
MARIO CIDADE	0071	000768/2005
MARIO DUARTE PRATES	0005	000695/1994
MARIZ MENDES MAY	0051	000464/2004
MATIKO NISHIMURA KURAMOTI	0114	001583/2006
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0047	001367/2003
MAURO CURY FILHO	0062	000047/2005
	0068	000367/2005
	0097	001045/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0062	000047/2005
MICHELE SUCKOW	0113	001563/2006
MIEKO ITO	0055	000723/2004
MONICA APARECIDA GIUNTA	0037	001465/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0115	000047/2007
NADIA REGINA DE CARVALHO	0045	000837/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0005	000695/1994
	0045	000837/2003
NELSON JOAO KLAS	0047	001367/2003
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0047	001367/2003
NEUDI FERNANDES	0021	000235/2001
NEY BRODBECK MAY	0051	000464/2004
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0037	001465/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	0103	001245/2006
OLAIA P ANTUNES	0048	001406/2003
OSMAR ALVES GUELFY	0018	000236/2000
OSMAR NODARI	0084	000116/2006
OSVALDO CICERO WRONSKI	0003	000785/1993
OTTO JOAO LYRA NETO	0030	000318/2002
PATRICIA LISE	0064	000175/2005
PATRICIA NYMBERG	0111	001526/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0010	000138/1997
PAULO CESAR BULOTAS	0045	000837/2003
PAULO CESAR SILVEIRA	0062	000047/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0022	000495/2001
	0023	000523/2001
	0062	000047/2005
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0137	000287/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0122	000146/2007
PEDRO CAVALHEIRO SOBRINHO	0014	000686/1999
PEDRO CELSO FERREIRA	0035	001224/2002
PEDRO LOPES	0016	001304/1999
PETERSON ZANCANELLA	0067	000335/2005
RAFAEL AMBROSIO DIAS	0002	000094/1990
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0092	000646/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0097	001045/2006
RAFAEL TADEU MACHADO	0050	001536/2003
RAIMUNDO F DOS SANTOS	0044	000673/2003
REGES JOSE REIMANN	0046	001156/2003
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0008	000926/1995
RENATA DE CASTRO CAVALCAN	0052	000471/2004
RENATO DACILIO FLORES	0039	000066/2003
RENATO GALVAO CARRILLO	0025	001082/2001
RENATO JOSE BORGERT	0096	001030/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0009	000642/1996
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0025	001082/2001
RICARDO RUSSO	0007	000889/1995
RITA DE CASSIA WICHTHOFF N	0131	000281/2007
ROBERTO CATALANO B. FERRA	0013	001432/1998
ROBERTO GRINES DA SILVA	0033	000631/2002
ROBERTO POLYDORO FILHO	0008	000926/1995
RODRIGO AGUSTINI	0006	000748/1994
RODRIGO G. S. BEVILAQUA	0018	000236/2000
RODRIGO GHESTI	0039	000066/2003
RONALD ROESNER JUNIOR	0031	000526/2002
ROSANA JARDIM RIELLA	0067	000335/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0089	000455/2006
RUTH DA COSTA GANDOLFO	0031	000526/2002
SALETE STAFFEN	0125	000215/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU	0009	000642/1996
SANDRO MANSUR GIBRAN	0013	001432/1998
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0087	000403/2006
SCHEILA MARIA CIELLO	0124	000208/2007
SERGIO ALVES RAYZEL	0051	000464/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0128	000278/2007
	0129	000279/2007
SERGIO SCHULZE	0063	000075/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0007	000889/1995
	0016	001304/1999
SIDNEY ADILSON GMACH	0136	000286/2007

SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0078	001125/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0110	001467/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0078	001125/2005
SILVIO BINHARA	0047	001367/2003
SILVIO BRAMBILA	0097	001045/2006
SILVIO RORATO	0077	001082/2005
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0029	001386/2001
	0035	001224/2002
SIMONE CERETTA LIMA	0045	000837/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0015	001214/1999
	0024	001056/2001
	0087	000403/2006
	0118	000136/2007
	0014	000686/1999
SORAYA DE A. CHRISTOFFOLI	0080	001481/2005
TANIA MARA PODGURSKI	0028	001203/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0063	000075/2005
	0091	000641/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0102	001217/2006
	0046	001156/2003
THEREZINHA J. COSTA WINKL	0043	000654/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0086	000393/2006
	0115	000047/2007
VANESSA VOLPI B. PALACIOS	0001	000909/1988
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0075	000983/2005
VICENTE DE PAULO ESTEVES	0065	000234/2005
VICENTE MAGALHAES FILHO	0037	001465/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0034	001187/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0030	000318/2002
VITORIO KARAN	0048	001406/2003
WALTER GONCALVES LOPES	0025	001082/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0060	001481/2004
	0053	000508/2004
WERNER AUMANN	0040	000313/2003
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0008	000926/1995
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0078	001125/2005
ZORAIDE BATISTELA		

1. MONITORIA-909/1988-BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO ALI HAIDER- No ordenamento processual civil vigente, rege o princípio de que a execução deve ser de forma menos gravosa ao devedor. Inteligência do art. 620º do CPC. Não obstante, e possível, uma vez já exauridas todas as formas de obter o credor bens em nome do executado passíveis de penhora, que o juiz determine a quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor. No caso dos autos, verifica-se que se trata de execução iniciada em 2002 e até agora nenhum bem para assegurar o Juízo foi encontrado, revelando que o executado não demonstrou qualquer atitude no sentido de pagar o débito e nem de viabilizar o prosseguimento da presente ação executiva. Assim, defiro o pedido retro, mas considerando que este Juízo não possui cadastro no sistema Bacen-jud, por se tratar de filiação facultativa, determino o ofício ao Bacen para as providências requeridas às fls. 285. Retirar ofício. Intime-se. -Advs. ALENCAR LEITE AGNER, FELISBINO IMTHON BUENO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e ANTONIO ANILTO PADIAL.-

2. ARROLAMENTO-94/1990-ROSA ZARAMELA MARODIN e outros x ES LUIZ MARODIN FILHO- Certifique a existência de todas as negativas e comprovações nos autos. Apos, contatos e preparados, voltem. Intime-se. -Advs. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e RAFAEL AMBROSIO DIAS.-

3. ORDINARIA DE COBRANCA-785/1993-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x BALUSKA MODAS CONFECCAO LTDA e OUTROS- No ordenamento processual civil vigente, rege o princípio de que a execução deve ser de forma menos gravosa ao devedor. Inteligência do artigo 620 do CPC. Não obstante, é possível, uma vez já exauridas todas as formas de obter o credor bens em nome da parte executada passíveis de penhora, que o juiz determine a quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor. No caso dos autos, verifica-se que se trata de execução iniciada em 98 e até agora nenhum bem para assegurar o Juízo foi encontrado, revelando que a executada não demonstrou qualquer atitude no sentido de pagar o débito e nem de viabilizar o prosseguimento da presente ação executiva. Assim, defiro o pedido retro, mas considerando que esse Juízo não possui cadastro no sistema Bacen-jud, por se tratar de filiação facultativa, determino o ofício ao Bacen para as providências requeridas às fls. 316/317. Retirar ofício. Intime-se. -Advs. OSVALDO CICERO WRONSKI, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCELO OLIVEIRA VIANA.-

4. ORDINARIA DE COBRANCA-450/1994-ACE TERRAPLENAGEM ENGENHARIA LTDA x CARLOS e GONCALVES DE CAMARGO- A avaliação, dizendo os interessados. Intime-se. -Advs. INDIANARA FARIAS CAMARGO, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-695/1994-BANCO NACIONAL S/A x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro- Compulsando os autos, verifica-se que foi expedida carta precatória para a comarca de Sao Francisco do Sul/SC, para penhora e demais atos executórios sob nº 061.02.002095-4, e ainda nao foi devolvida. Assim, antes de analisar o pedido retro, manifeste-se o exequente sobre o andamento da referida precatória, no prazo de 20 dias. Intime-se. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, MARIO DUARTE PRATES e CLAUDIO DE FRAGA.-

6. DEPOSITO-748/1994-BANCO ITAU S/A x PAULO CESAR CUNHA - ME-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como, providencie uma copia da petição inicial de depósito, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., RODRIGO AGUSTINI e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.-

7. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-889/1995-TRANSPORTADORA CORAL S/A x SINDICATO DOS CAMINHO-NEIROS CIDADE INDUSTRIAL e outro- Vistos, etc. A vista

dos documentos acostados aos autos, resta notório que a caução oferecida pela autora sobre o veículo Trator Scania T113 H 4x2 310, ano/modelo 1991/1992, chassi nº9B8T4HX2ZM3243996 e código Renavam nº319091546 (fls. 24/25) não pode subsistir. Ora, já à época do ajuizamento da presente cautelar (01/09/1995 - fls. 02 - verso), a autora sequer era proprietária do bem dado em garantia (conf certidão de fls. 244/245), já que em data de 14/08/1995 a anotação de propriedade veicular constava em nome de Paulo da Silva Laranjeira. Dessa forma, não havendo qualquer razão para sustentar a construção efetivada nestes autos sobre o veículo em questão, defiro o pedido de fls. 211/212, para o efeito de determinar o desbloqueio do dito bem. Oficie-se. Retirar ofício. Intime-se. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, RICARDO RUSSO, ALZIRO DA MOTA SANTOS FILHO, CARLOS ALBERTO AHLFELDT e CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO A.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-926/1995-LASOFT LATINO AMERICANA DE SOFTWARE LTDA x EMILIO VICENTE FERREIRA- Intime-se a exequente, pessoalmente, para efetuar o preparo das custas. Caso nao haja atendimento pela exequente, colha-se a manifestação do executado. Intime-se. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, ROBERTO POLYDORO FILHO, ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, FLAVIO W. LINS e MARIA ANGELICA G PEREIRA.-

9. DECL. INEXTENCIA. REL. JURID-642/1996-FJ CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outros- Vistos e examinados...Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a composição realizada entre as partes (fls. 305/306) e, conseqüentemente, julgo extinto ambos os feitos, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso II, do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se a penhora existente nos dois processos. Certifique-se o desfecho nos autos em apenso (nº 641/96). P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO.-

10. COBRANCA-138/1997-COND CONJ MORADIAS PIQUIRI I x REINALDO MAZZINI MEDEIROS- Dou por prejudicado o requerimento de fls.397, uma vez que o despacho publicado em 30/01/2007 ja foi cumprido, conforme petição de fls.393. Publique-se a decisao de fls.394. Intime-se. Despacho de fls.394: Em vista do falecimento da requerida e a substituição processual no pólo passivo por Espólio de Nadir Mazzini Medeiros, façam-se as anotações e comunicações necessárias para fazer constar como representante Reinaldo Mazzini Medeiros. Expeça-se precatória para intimação do supracitado sucessor, no endereço indicado às fls. 387. Intime-se. -Advs. LUCILENA DA S. OLIVEIRA, PATRICIA PIEKARCZYK e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

11. INDENIZACAO-1417/1997-WITOLD TADEU MIKOSZEWSKI x ADOBE ADM DE OBRAS e EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Vistos, etc. Em face do equívoco constatado, organize a serventia a numeração dos autos, a partir das fls. 359. Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o cálculo elaborado pelo Sr. Perito Judicial (fls. 377/401), tornando líquida a parte da sentença que condenou as rés ao ressarcimento dos danos patrimoniais com base no valor dos aluguéis das unidades (conf. fls. 162 - item 3). Intime-se a parte autora para promover o prosseguimento do feito, adequando o seu pleito, inclusive, no que pertine à restituição dos valores pagos (conf petição de fls. 354/355), aos termos do artigo 475 J, da Lei nº 11.232/05. Intime-se. -Advs. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE e DIONISIO OLIC-SHEVIS.-

12. USUCAPIAO-1083/1998-CONVER SALLES DE MACEDO e outro x THEREZA BORGES- Cumpra-se a cota ministerial retro. Retirar ofício. Intime-se. -Advs. CLAUDIO MELCHIORETTO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

13. REVISIONAL DE CONTRATO-1432/1998-KHARINA ALIMENTOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A- Cumpra-se o item 1 do despacho de fls.1050, em atendimento ao expediente de fls.1072/1088. Com relação a petição de fls.1052/1071, reporto-me ao contido no mesmo item 1 do despacho de fls.1050. Intime-se. -Advs. GRACIELA YURK MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, ROBERTO CATALANO B. FERRAZ, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, SANDRO MANSUR GIBRAN e LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR.-

14. PRESTACAO DE CONTAS-686/1999-JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI x AGRO FLORESTAL OLSEN S/A e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$252,10 (a Escrivania), R\$35,00 (ao Oficial de Justiça) e R41,84 (ao Contador). Intimem-se -Advs. SORAYA DE A. CHRISTOFFOLI TUPAN, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI, DEMOCLES PAULO MACHADO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ARLINDO MENEZES MOLINA, IDALINA VALERIO PEREIRA, PEDRO CAVALHEIRO SOBRINHO, HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e HARRY FRANCOIA.-

15. ORDINARIA-1214/1999(apenso aos autos 1238/1998)-CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro x BANCO ITAU S/A e outros- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a composição realizada entre as partes (fls. 545/548) e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso III, c/c artigo 794, inciso II, ambos do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro o pedido de levantamento dos valores depósitos pelos autores neste feito, conforme requerido (fls. 547 - item a), devendo a escritania expedir o respectivo alvará. Ainda, defiro o requerimento de dispensa do prazo recursal. Certifique-se o desfecho nos autos de execução nº 1238/98, em apenso, jun-

tando-se cópias das decisões proferidas, bem como, cópia do acordo e da presente sentença. P.R.I. Oportunamente, procedam-se às baixas de estilo, desapareça-se e arquite-se. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-1304/1999-ROSEMERI APARECIDA RIBEIRO x MERIDIONAL FINANCIAMENTOS- 1- Observe a escritania que o feito conta com mais de duzentas páginas em um único só volume. 2- Diante do complemento (fls. 312) do depósito de fis. 306, reduza-se a termo. 3- Após, voltem para apreciação do recebimento da impugnação ofertada (fls. 293/304). 4- No mais, mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. 5- Em havendo pedido de informações, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça, comunicando sobre a manutenção da decisão hostilizada, bem como, se for o caso, sobre o cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PEDRO LOPES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

17. COBRANCA-215/2000-CONJ RES MORADIAS PARATI II COND I x VERA LUCIA PALHANO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

18. DECLARATORIA-236/2000-LUIZ VILMAR ESCORSIN x NOSSA SAUDE PLANO DE SAUDE DO HOSP N SRA GRACAS- 1- Tendo em vista que o exequente conta com mais de sessenta anos (vide fls. 657), defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito. Procedam-se as anotações pertinentes. 2- E da exequente o ônus de indicar bens a penhora. Comprove ter feito outras diligências visando à localização de bens (imóveis, veículos, etc) e voltem para apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento da empresa. 3-Int. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, RODRIGO G. S. BEVILAQUA e OSMAR ALVES GUELFY.-

19. ORDINARIA-319/2000-JOAOQUIM PEDRO CAMARGO FILHO x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias (fls.391). Intime-se. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, CAROLINA F. SOUZA ALVES, HENCOH GREGORIO BUSCARIOL, MARIA M. REGO BARROS W. DE ALMEIDA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e GYSELE VIEIRA SILVA.-

20. INDENIZACAO-132/2001-FELIPE LERNER EMPREENDIMIENTOS e PARTICIPACOES S/A x JOSE CERQUEIRA DA SILVA NETO- Retirar ofício. Intime-se. -Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS e FERNANDO PAULO MACIEL.-

21. AUSENCIA-235/2001-PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONOS LTDA x FATIMA APARECIDA FREITAS e outro- Defiro o pedido retro. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. NEUDI FERNANDES.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-495/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDMARCOS DOS SANTOS MOLINA e outro-Fica o(a) Banco Exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$49,70 (a Escrivania) e R413,39 (ao Distribuidor). Intimem-se -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, ALCEU MARCZYNSKI e JOSE CARDOSO.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-523/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOUGLAS KLEINSCHMIDT e outro- Manifeste-se o exequente face a certidão expedida as fls.125, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

24. REVISIONAL DE CONTRATO-1056/2001-TRANSIMARIBO LTDA x AMERICA DO SUL LEASING S/A ARREND MERCANTIL e outro- -Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, BRUNA CARON BERTAGNOLI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

25. ORDINARIA-1082/2001-SERGIO SERAFIM FERREIRA DO AMARAL e outro x BANCO ITAU S/A- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, CLEVERSON VON LINSINGEN, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1105/2001-SHELL BRASIL S/A x BENITO SIMONETTI e outro- Cumpra-se o despacho de fls.339 e voltem para apreciação do pedido formulado as fls.341. Intime-se. -Advs. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ELIANE SALDANHA e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.-

27. DECLARATORIA-1135/2001-JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO e outros x SINDICATO DOS TRABS INDS CONSTRUCAO CIVIL CURITIBA- Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação -em razão da perda de objeto. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. JACQUELINE ANDREA WENDPAP, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

28. BUSCA E APREENSAO-1203/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x BEATRIZ FLORES DA SILVA-Diga a parte

autora se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA LESSER, ALINE FAGUNDES e CARMEN SILVIA GARMENDIA.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1386/2001-WALMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI x JOSE CARLOS DUARTE COSTA e outro- Cumprido os itens 1 e 2 da deliberação proferida, nesta data, nos autos em apenso, cumpra-se o a decisão dos autos de embargos, conforme requerimento retro. Intime-se. -Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO.-

30. AÇÃO DE OBRIGACAO DE FAZER-318/2002-MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA x CONDOMINIO EDIFICIO LEAO HAUQUI e outro-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. VITORIO KARAN, DIDIO MAURO MARCHESINI, OTTO JOAO LYRA NETO e CHRISTIANE DONHA.-

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-526/2002-MARIA LUCIA DO CARMO x AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO, RONALD ROESNER JUNIOR e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.-

32. COBRANCA-597/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ELDORADO A x LEONIR DE FRANCA CUQUE- Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA.-

33. INVENTARIO-631/2002-ODETE WOLINSKI VARGAS x FRANCISCO ERDMANN DE VARGAS- Fica o autor intimado para que recolher o imposto devido conforme fls.115, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA.-

34. MED. CAUT. DE PROD. ANT. DE PROV.-1187/2002-BRASILSAT HARALD S/A x GR LOCADORA TERRRAPLANA-GEM LTDA-Digam os interessados se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES MOTA e MARCELO DE BORTOLO.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1224/2002-JOSE CARLOS DUARTE DA COSTA e outro x WALMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI- 1- Certifique-se o defecho nos autos principais (execução nº 1386/01, em apenso), inclusive, juntando-se cópia das decisões de fls. 151/161, 170/172, 179, 243/246, 250/261, 269/275 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 278. 2- Após, despense-se. 3- Intime-se o devedor (embargado) para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito (R\$ 2.076,35-fls. 285), sob pena de incidência da multa de 10% e a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, do CPC). 4- Despachei nos autos em apenso. 5- Intime-se. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e PEDRO CELSO FERREIRA.-

36. ARROLAMENTO-1228/2002-MARCOS VIDOR BANDEIRA e outros x ESPOLIO DE OBRATAN SIMOES BANDEIRA e outro- 1- Expeça-se carta precatória, conforme requerido às fls. 165/166. 2- Quanto ao requerimento de homologação de apenas parte partilha, não é possível, como já esclarecido pela deliberação de fls. 133, devendo a parte, se for caso e preencher os requisitos legais, efetuar tal venda através de alvará. Retirar carta precatória. Intime-se. -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e LINO BORTOLINI.-

37. COBRANCA-1465/2002-PAULO EXPEDITO MOCELIN x DELCI ANTONIO FRIGERI- Vistos e examinados...Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor para o fim de: a) CONDENAR OS REUS, SOLIDARIAMENTE, ao pagamento da quantia de R\$ 9.253,28, a título de indenização por danos materiais, atualizado monetariamente pelo INPC, a partir do desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (fl. 92/verso); b)- DISTRIBUIR A OBRIGAÇÃO NA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS, em igual proporção, entre as partes, compensando os honorários advocatícios dos respectivos patronos, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação, tudo em atenção ao disposto no artigo 21 do CPC. P. R. I. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDES, MONICA APARECIDA GIUNTA, VICTOR GERALDO JORGE e NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.-

38. SUMARIA DE COBRANCA-6/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHRISTIANE x MARCO ANTONIO ROMANI- Sobre a certidão (fls.321), manifeste-se o autor. Intime-se. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.-

39. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-66/2003-FRANCIS ROBERTO FERRONATO x BANCO BRADESCO S.A- Cumpra-se a deliberação de fls.417. Apos, manifeste-se o sobre o requerimento de fls.418/419. Intime-se. -Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e RODRIGO GHEZTI.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-313/2003(apenso aos autos 1271/2001)-CELSON ANTONIO ROSSONI e outro x STEFANO BONETTI e outro- Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias. Intime-se. -Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JUAREZ XAVIER KUSTER, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, EDISON LUIS COLINSKI, ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA e DENIZE MACIEL DE CAMARGO.-

41. INDENIZACAO-446/2003-CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO XIMENES x CNT CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO e outro- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as formalidades de estilo. Intime-se. -Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANÇA.-

42. INDENIZACAO-487/2003-DEISE AZEVEDO DE HELD x EVERTON VINICIUS BORGES- Oficie-se (fls.154). Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.-

43. REVISIONAL DE CONTRATO-654/2003-JEIEL BRANCO DE OLIVEIRA x FINAUSTRIA CIA CRED FIN E INVESTIMENTO S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.-

44. COMINATORIA-673/2003-EVALDO JOSE KOLLING x JOSE EUDES MONTEIRO e outro- Fica o procurador dos requeridos devidamente intimado, para que, apresente a procuração da segunda re, sob pena de nao conhecimento da resposta no que se refere a ela. Intime-se. -Adv. JOSE CARDOSO, ALCEU MARCZYNSKI, FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH e RAIMUNDO F DOS SANTOS.-

45. INDENIZACAO-837/2003-APARECIDO FRASAO e outro x COMERCIO DE ARGILA NEGOSKI LTDA/ME e outro- Vistos e examinados...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, § 4º, do CPC). Considerando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, eventual cobrança do ônus da sucumbência deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, FORTUNATO SANTORO, PAULO CESAR BULOTAS, ISABELA QUELHAS MOREIRA, SIMONE CERETTA LIMA, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOELO ZAHORCAK e JOSE ROBERTO CAVALCANTI.-

46. EMBARGOS DO DEVEDOR-1156/2003(apenso aos autos 462/2000)- JULIO TOSHIGI HARA e outro x BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA-Sobre o deposito de fls.229, manifeste-se o exequente. Intime-se na forma requerida as fls.230/232. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e THEREZINHA J. COSTA WINKLER.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1367/2003(apenso aos autos 763/1993)-JOEL MALUCELLI x RENATO VOLPI- Vistos e etc...Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial dos embargos à execução ajuizados por Joel Malucelli, pelos fundamentos acima expostos e condeno o embargante a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 700,00, diante da simplicidade da matéria, o grau de zelo do causídico, a importância da causa, atendendo inclusive o tempo exigido para o serviço. Pela litigância de má-fé, condeno também o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa ao embargado, nos termos do art. 18 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, prosseguindo-se oportunamente com a execução em seus ulteriores termos. P.R.I. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO.-

48. RESSARCIMENTO-1406/2003-CONDOMINIO ED.AMERICO DE MORAES e outro x GLAUCY DE MOURA e outros- Retirar cartas de intimação para audiência dia 27 de março de 2007 as 14h30min. Intime-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, OLÁIA P ANTUNES, BARBARA GONCALVES M. PEREIRA e WALTER GONCALVES LOPES.-

49. BUSCA E APREENSAO-1447/2003-BANCO BLN DO BRASIL S/A x ALEX ABILIO CHIELLE- Retirar ofício. Intime-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

50. SUMARIA DE COBRANCA-1536/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IV x RENATO FREITAS DE CASTRO- Sobre a contestação (fls.100/105), manifeste-se o autor em 10 dias e venham. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e RAFAEL TADEU MACHADO.-

51. EMBARGOS DE TERCEIROS-464/2004(*apenso aos autos 502/1998)-VERA LUCIA DE ANDRADE COLLE e outros x CONDOMINIO EDIFICIO TAMIO e outros- Cite-se como requerido as fls.152/153. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, SERGIO ALVES RAYZEL, ANISIO DOS SANTOS, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e MARCIUS FONTOURA LASS.-

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-471/2004-RURAL SEGURADORA S/A x YVONE PINHEIRO DA SILVA e outros- A vista das reiteradas e infrutíferas solicitações feitas ao Juízo da 24. Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG para a remessa dos valores vinculados aos autos de consignatória da nº 02499.078.216-1, em que são partes Rural Seguradora S/A e Yvone Pinheiro da Silva e outros, oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná para que através da

de Minas Gerais interceda junto ao Juízo correspondente para as providências cabíveis e pertinentes à transferência emergencial do montante, instruindo o expediente com cópia do presente despacho, bem como das fls. 137, 140/146, 150 e 162. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. RENATA DE CASTRO CAVALCANTI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MARIA ELOISA SILVERIO.-

53. ORDINARIA DE COBRANCA-508/2004-BANCO DO BRASIL S/A x M W CARVALHAL COMERCIO ARTIGOS OTICOS LTDA e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. WERNER AUMANN, ANGELA SAMPAIO CHICOLETTI MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA.-

54. REVISIONAL DE CONTRATO-684/2004-HOMERO FELINI PASQUETTI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Face o contido na petição de fls.205, formule o autor, querendo, sua proposta para fins de acordo. Sem prejuizo ao contido no item I, cumpra-se a deliberação de fls.147 (intimar a perita nomeada). Intime-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DANIEL HACHEM.-

55. BUSCA E APREENSAO-723/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOYA DE CASSIA RODRIGUES-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$42,00 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS e MIEKO ITO.-

56. INDENIZACAO-950/2004-NEVLDE EMILIA ZANDONA x BRASIL TELECOM S/A-Diga a parte requerida se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. Despacho de fls.125: Intime-se na forma requerida as fls.123. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, ANDREA CRISTIANE ARCEGO, MARCELLA S DA COSTA PINTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI C. KAPFENBERGER e CAMYLLA DO ROCIO KALLED CAMELO.-

57. DEPOSITO-966/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x REINALDO ANDERSON FELIZARDO JUVENCIO- Oficie-se a Comarca de Astorga solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Expeça-se nova carta precatória, conforme requerido as fls.88/89. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

58. EXECUCAO DE SENTENCA-1408/2004-JOSE FERNANDES JUNIOR x GESSO PEIXOTO LTDA e outros- Oficie-se na forma requerida as fls.248. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ.-

59. PRESTACAO DE CONTAS-1478/2004-FABIANE APARECIDA VIEIRA x BANCO ITAU S/A-Fica o Banco/requerido devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$23,79, para o calculo de conta. Intimem-se. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELATO.-

60. EXECUCAO HIPOTECARIA-1481/2004-BANCO BANESTADO S/A x VALDOMIRA DEMETERCO- Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, julgo extinta a presente execução, a teor do disposto no artigo 794, I, do CPC. Eventuais custas pelo exequente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessarias. P.R.I. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

61. DECL. INEX. DE OBRIGACAO-1492/2004-JULIO CESAR MELO LOPES x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- I. Observe e anote a escrivania quanto ao contido na fls. 138. II. Recebo o recurso de apelação (fls. 143/163) em seu duplo feito. III. Pelo autor já foi apresentado contra razões à apelação (fls. 176/182). IV. Recebo o recurso adesivo (fls. 166/173), nos mesmos efeitos do principal. V. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer as contra razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 dias. VI. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). VII. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as formalidades de VIII. Int-se -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

62. REVISIONAL DE CONTRATO-47/2005-ALCIDIR MININ e outros x LOURIVAL DE SIQUEIRA e outros- Manifestem-se os requerentes sobre o contido as fls.410/413, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA.-

63. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-75/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDGAR DOS SANTOS GONÇALVES- atenda-se (fls.72). Retirar ofício. Intime-se. -Adv. SERGIO SCHULZ, DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-175/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x EURICO DE SOUZA BUENO e outros- Retirar carta precatória. Intime-se. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, PATRICIA LISE e CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA.-

65. REVISIONAL DE CONTRATO-234/2005-MARINO DOS

SANTOS x FININVEST S/A- Esclareça a Sra. Perita, em cinco dias, sobre a possibilidade da conclusao do laudo sem a apresentação dos documentos solicitados. Intime-se. -Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

66. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-320/2005-ANA MARIA DOMINGOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- 1. Rejeito a alegação de intempestividade da contestação apresentada às fls. 104/182, pois, embora o prazo da requerida tenha vencido em 07/09.2005, referida data, bem como os seguintes dias úteis (08.09.2005 e 09.09.2005) tiveram seus expedientes suspensos, por força dos Decretos Judiciários 468/2004 e 337/2005, expedidos pelo Tribunal de Justiça. 2. Nomeio perita Vanya Marcon, sob a fé de seu grau, a qual deverá, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorários, sobre a qual manifestar-se-ão as partes, também em cinco dias. Se concordar, intime-se, na seqüência, a Sra. Perita para dar início aos trabalhos e, em trinta dias, efetuar a entrega do respectivo laudo Registro que, conforme deliberação de fls. 32, foi concedido à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela os honorários serão suportados pela parte vencida. 3. Int. Dil. -Adv. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS.-

67. -335/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x RENIER ROSA- Oficie-se conforme retro requerido solicitando informações acerca do endereço do requerido, salvo para SANEPAR haja vista que não guarda cadastro nominal de seus clientes. Por fim, indefiro o pedido de localização do requerido via BACEN JUD porque referido sistema não se presta para tal mister. Se pretende a localização do requerido por intermédio de informações prestadas por instituições financeiras, tal diligência será realizada através de ofício devendo para tanto indicar para quais instituições pretende o expediente. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. DANIEL BARBOZA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA DAVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BARBOSA DO CARVALHAL e ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA.-

68. EXCECAO DECLINATORIA DE FORO-367/2005(apenso aos autos 781/2004)-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DIRCEU ROCHA DE CARVALHO e outros- Vistos e etc...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a exceção de incompetência proposta, remetendo-se os processos correspondentes ao Juízo Competente, que e de Foro Regional de Fazenda Rio Grande. Custas pelos exceptos, observando-se que sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO CURY FILHO.-

69. BUSCA E APREENSAO-587/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO REZENDE DA SILVA- Desentranhe-se e adite-se a precatória para cumprimento. Indefiro a expedição de ofício ao Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina tendo em vista que referida diligência incumbe a parte. Retirar carta precatória. Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

70. ORDINARIA DE COBRANCA-677/2005-COLEGIO DOM BOSCO LTDA x ADILSON DE SOUZA e outro- Vistos e examinados...Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO: 1. EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de autorização de transferência compulsória dos filhos dos requerido, o que faço com base nos termos do art. 267, VI do CPC; e 2. PROCEDENTE o pedido contido na inicial da ação, para condenar os requerido ao pagamento em prol da autora, dos valores relativos as matrículas e mensalidades pagas de janeiro de 2003 até fevereiro de 2005, bem como as que se vencerem no curso do processo (art. 290 do CPC), observando porém, o limite imposto na fundamentação desta decisão, e de acordo com o contrato firmado entre eles, incidindo sobre os débitos, juros legais de mora de 1% a.m., a partir da data em que foram os requeridos notificados extrajudicialmente, além de correção monetária pela média entre o INPC e o IGPIM, desde os respectivos vencimentos. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor corrigido da condenação, desde a data desta decisão, para tanto considerando a revelia, a baixa complexidade da causa e o tempo e trabalho efetivamente exigidos. P.R.I. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-

71. ORDINARIA DE COBRANCA-768/2005-CREDICARD BANCO S/A x EDISON LUIZ MAIA- Recebo o recurso de apelação (fls.142/1479) em seu duplo feito. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, IZABELLA CRISPILIO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, DENISE REGINA FERRARINI, MARIO CIDADE e ALESSANDRA BACK.-

72. SUMARIA DE COBRANCA-832/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I e outro x MARIA DE LOURDES ZWERGEL-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R\$71,50, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

73. MEDIDA CAUTELAR-939/2005(apenso aos autos 1369/2006)-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x VALE DO ITA-RARE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA- Muito embora tenha sido proferida sentença no feito, verifica-se que

a interposição do recurso foi tempestiva. Assim, anote-se a interposição do agravo retido de fls.243/245. Intime-se a agrava da para contr-minutar querendo o recurso, no prazo legal. Intime-se. -Advs. EDSON ISFER, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-.

74. COBRANCA-975/2005-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS LTDA x WILSON DELLABENETA- Intime-se o requerente pessoalmente para que no prazo de 48 horas promova o andamento do feito sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e ALEXANDRE ARSENO-.

75. ARROLAMENTO-983/2005-LIRIA SIRATSUTI MAS-SAYUKI e outros x IMOTO MASSAIUKI- Vistos, etc. Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela petição de fls. 81/82, destes autos de inventário dos bens deixados por Imoto Massaiuki, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e/ou fiscais (CPC, art. 1.031). Após o trânsito em julgado e a comprovação do recolhimento dos impostos devidos, o que deverá ser verificado pela Fazenda Pública (CPC, art. 1.031, §2º), expeça-se o competente formal de partilha em favor dos herdeiros, pagas as custas incidentes e remanescentes, se houver. Defiro, por igual, a expedição de alvará, em favor de Liria Siratsuti Massayuki e Warte Aqueo Imoto, para levantamento do numerário existente na conta poupança de nº 18396892-1, da agência nº 1297 do Banco Real (fls. 53). P. R. I. -Advs. FABIANO BRACKMANN e VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA-.

76. INVENTARIO E PARTILHA-1023/2005-JOSE MARCIMILIO MARTINS x DIRCE MARTINS DE ANDRADE e outro- Agrade-se pelo prazo de 120 dias. Intime-se. -Adv. AIRTON DZIEWULSKI-.

77. INDENIZACAO-1082/2005-TATIANA CARDOSO x TRANSPORTADORA MAESTRELLI- Retirar ofício. Intime-se. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI SERAFINI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

78. DECLARATORIA-1125/2005-CECILIA FABRIS e outros x BRASIL TELECOM-L De acordo com a certidão de fls. 138, verifica-se que um dos requerentes ora executados, não ostenta a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50 de modo que revogo o benefício inicialmente concedido. 2. Intime-se o devedor para que promova o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. ZORAIDE BATISTELA, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-.

79. MONITORIA-1314/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA x REGINA DE JESUS HUY LORUSSO- Oficie-se a Receita Federal, conforme requerido (fls.75). Retirar ofício. Intime-se. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ANA CAROLINA JAMOR DUBAS-.

80. INTERDICAÇÃO-1481/2005-DOROTHEA GUSSO x PEDRO PAULO GUSSO- Retirar ofício. Intime-se. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-.

81. INDENIZACAO-1494/2005-TRANSPIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS x FORD DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. JOAO CARLOS DALEFFE e ELLIS ERNANI CECHELERO-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-76/2006(apenso aos autos 1012/1997)-IMOBILIARIA CILAR LTDA x GILMAR CAMILO DA SILVA e outro- Vistas e examinados...Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos nestes embargos e determino tão somente a redução do valor executado nos termos dos itens "4.a" e "4.b" da fundamentação. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 700,00(setecentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a natureza da causa e o tempo necessário à prestação do serviço, condenação essa a ser suportada na proporção de 80% para a Embargante e 20% para os Embargados, autorizada a compensação (art. 21 do STJ). P.R.I. Extraia-se cópia d ecisão e j. aos autos de Execução. -Advs. JORGE ELOIR MAURER e MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES-.

83. ALVARA-99/2006-NILTON SANTOS DA SILVA JUNIOR e outros x NILTON SANTOS DA SILVA- NILTON SANTOS DA SILVA JUNIOR e THAIS APARECIDA DA SILVA, neste ato representados por sua genitora LÍLIAN TEREZINHA SIMÕES, qualificados na inicial, ingressaram com pedido de alvará judicial para levantamento de valores depositados junto ao BANSICREDI, a título de benefício previdenciário nº 506.132.531- (Amparo Social ao Deficiente) em nome do falecido Nilton Santos da Silva. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido Eo relatório, decido. Tendo em vista que os requerentes preenchem os requisitos legais e a documentação inserida nos autos, a teor do artigo 1104 do CPC, DEFIRO O PEDIDO formulado pelos requerentes, para o efeito de autorizar Lílian Terezinha Simões proceder ao levantamento dos valores depositados ao BANSICREDI, a título de benefício previdenciário nº 506.132.531- (Amparo Social ao Deficiente) em nome do falecido Nilton Santos da Silva, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se alvará, com prazo de validade de 30 dias. Ciente o Ministério Público. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. JOSE VICENTE DA

SILVA-.

84. DESPEJO-116/2006-MARISA CHRISTINA GRACIA KOPPE x IRIS COLOR EXPRES COMERCIO DE MATERIAS FOTOGRAFICO-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. OSMAR NODARI e ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

85. SUMARIA-263/2006-CONDOMINIO VII CONJUTNO ATENAS I, COND. I x ILMIA VOGEL-Vistos e etc...Homólogo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 77/78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. P. R. I. -Adv. BEATRIZ SANTIL-.

86. BUSCA E APREENSAO-393/2006-BV FINANCEIRA S/A x LEOCADIO JOSE S. R. CARDOSO DE MENEZES- Cohnheço dos embargos de declaração porque tempestivos, entretanto, no mérito, merecem improcedência porque cabe ao Banco requerente a retirada do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito. Com relação ao cerceamento de defesa, este juízo entendeu pelo julgamento antecipado da lide o que transforma a insurgência do embargante em mero inconformismo devendo manejar expediente próprio. Int. Dil. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

87. INVENTARIO-403/2006-MARIA EWDNA HOLER DE OLIVEIRA e outros x CELSO FRANCO DE OLIVEIRA- Vistos, etc. Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela petição de fls. 02/09, destes autos de inventário dos bens deixados por Celso Franco de Oliveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e/ou fiscais (CPC, art. 1.031). Após o trânsito em julgado e a comprovação do recolhimento dos impostos devidos, o que deverá ser verificado pela Fazenda Pública (CPC, art. 1.031, §2º), expeça-se o competente formal de partilha em favor dos herdeiros, pagas as custas incidentes e remanescentes, se houver. P. R. I. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

88. RESCISAO DE CONTRATO-445/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x AIRTON DE JESUS CORDEIRO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, providencie uma cópia da petição inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA e FABIANA DE SOUZA RAMOS-.

89. -455/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE LEANDRO CASITAS LOURENCO- Oficie-se, conforme requerido as fls.36. Retirar ofício. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como, providencie uma cópia a petição inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-636/2006-COND EDIFICIO CONJ RESID BARRA VELHA x JANY WEISHEIMER JUNIOR- Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único), a satisfação integral do débito, conforme noticiado às fls. 36, julgando, de consequência, extinto o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo executado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Advs. CHRISTIANE SCHRAMM GUISO e CARLOS BUCK-.

91. RESCISAO DE CONTRATO-641/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x BENEDITO PEREIRA- Cite-se conforme retro requerido. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-646/2006-PBRI FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x CESAR ALESSANDRO DE OLIVEIRA COUTINHO- Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, porquanto a mesma não possui cadastro com o nome dos usuários. Oficie-se aos demais órgãos declinados na petição de fls. 41/42, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência. Com as respostas dos mesmos, manifeste-se o requerente, independentemente de nova conclusão. Retirar ofícios. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-734/2006-BAZZANEZE E ALCANTARA ADVOGADOS ASSOCIADOS x RODRIGO DANTAS VENTURA- Tendo em vista que este juízo não detem acesso ao sistema de BACEN-JUD, indefiro o requerimento de averiguação e penhora via on line. Contudo, oficie-se aquele órgão solicitando-se informações acerca de eventuais contas existentes em nome do executado. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-.

94. COBRANCA-873/2006-GRAVAMETAL FOTOGRAVACAO LTDA x POSITIVO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA- Citem(m)-se reu (s) para comparecer (em) a audiência a ser realizada dia 07/05/07 as 09h30min. demais advertência consoante despacho de fls.20. Intime-se. -Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-.

95. RESCISAO DE CONTRATO-927/2006-VERONICA DE FATIMA SALVALAGGIO e outro x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Fica a parte devidamente intima-

das para, em cinco dias, manifeste-se sobre a nova proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo deposite a parte que lhe cabe. Intimem-se. -Adv. DIONISIO OLICSHEVIS-.

96. ALVARA-1030/2006(apenso aos autos 13722/1967)-AMARIO RODRIGUES DOS SANTOS x ESPOLIO DE DOLORES GRACZYK e outro- Acolho a emenda de fls.18/19. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. Cite-se o interessado, conforme requerido (fls.18) para, querendo, no prazo de dez dias (art.1106, do CPC), responder. Após, vista ao Ministério Público (art.1105, do CPC). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

97. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1045/2006-M M INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outro x ADAILTON JOSE FREIRE e outro- Despacho de fls.86: Ciente da interposição do agravo. Havendo pedido de informações pela superior instância, comunique-se, via ofício, que a decisão hostilizada foi mantida por seus próprios fundamentos. Defiro a substituição processual requerida às fls. 83/85. Re-ratifique-se a atuação, registro e distribuição para que passe a constar no pólo passivo da demanda Adailton José Freire e Rosana dos Santos Freire. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 48/49. Intime-se. Despacho de fls.176: Comporem os requeridos seu estado de necessitado, através de documentação, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO CURY FILHO-.

98. BUSCA E APREENSAO-1077/2006-BANCO BMC S/A x VANDERLEI TELES DE LIMA- Defiro o requerimento retro a exceção da SANEPAR tendo em vista que nao guarda cadastro nominal de seus clientes. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

99. REPARACAO DE DANOS-1095/2006-MOACIR MINUZZO e outro x COND MARECHAL DEODORO- Acolho a emenda de fls.56. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, conforme requerido, constando da ordem as advertências legais. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-.

100. PROCEDIMENTO MONITORIO-1153/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x TATIANA SANTOS DEL PIU-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ALBERTO DENIS AOKI-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1168/2006-IZIDORO TOKARSKI x MARILDA BUSATO- Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único), a satisfação integral do débito, conforme noticiado às fls. 23, julgando, de consequência, extinto o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo executado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

102. BUSCA E APREENSAO-1217/2006-UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x VALDIR TEODORO DA SILVA- Oficie-se aos órgãos mencionados no peticionado retro solicitando informações acerca da localização do requerido. Outrossim, oficie-se ao Detran para proceder a anotação a margem dos apontamentos do veículo a existência da presença demanda bem como o deferimento do pedido liminar. Retirar ofícios. Intime-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

103. INTERDICAÇÃO-1245/2006-MARIA HELENA ZAMPIER BUSSMANN x ANA PAULA ZAMPIER BUSSMANN- Retirar ofício. Intime-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.

104. BUSCA E APREENSAO-1326/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CELI VIDAL COSTA- Defiro (fls.194). (Suspensão do feito pelo prazo de 30 dias). Intime-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-.

105. PRESTACAO DE CONTAS-1369/2006-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x VALE DO ITARARE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA- Cite-se a parte re para, no prazo de cinco dias, apresentar as contas requeridas ou contestar a inicial da ação, sob pena de aplicação da regra prevista no artigo 330, do CPC ex vi do § 2º, do art.915 do mesmo digesto processual civil. Intime-se. -Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE e MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES-.

106. ARROLAMENTO-1372/2006-BRUNO KOSAK FILHO e outros x ESPOLIO DE BRUNO KOSAK e outro- Homólogo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada entre as partes, consubstanciada pela petição de fls. 10/14, destes autos de arrolamento, dos bens deixados por Bruno Kosak e Maria da Glória Kosak, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, bem assim eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais (CPC, art. 1.031, § 1º). Após a comprovação do pagamento dos impostos causa mortis, devidamente verificado pela Fazenda Pública, expeça-se o competente formal de partilha. Int Dil -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO-1391/2006(apenso aos autos 729/2003)-ELIZABETH BASTOS DIAS TITTON x ROGERIO DE ANDRADE- Contados e preparados, voltem. Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a

Escrivania). Intimem-se -Advs. LEANDRO GALLI e GERALDO MOCELLIN-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1450/2006-FATIMA REGINA HAUPT x BRASIL TELECOM S/A- 1. Defiro, por ora, a gratuidade processual a autora. 2. A inicial da presente ação, nos termos do art. 356 do CPC, contém seus requisitos de admissibilidade, no sentido de que há a individualização dos documentos que a requerente pretende ter acesso (1-cópia ou certidão do assentamento existente em nome da parte autora no livro Registro das Ações Nominativas; 2- cópia do contrato de participação financeira firmado com a autora ou, alternativamente, seus elementos essenciais: - data em que o contrato foi firmado; - data e valor da integralização do contrato; - forma de pagamento; - datas em que as ações foram emitidas e registradas; data a partir da qual o contratante/aderente passou a participar dos resultados econômicos-financeiros da companhia na condição de acionista e as cláusulas contratuais que, à época, regiam os contratos), bem assim a efetiva informação sobre a finalidade da providência (examinar se o contrato, relativamente à sua subscrição, foi ou não corretamente adimplida) e as circunstâncias em que se funda a postulante (contrato de participação financeira). Assim, determino a citação da requerida na forma do art. 357 do CPC, constando da ordem as advertências previstas no art. 359, do mesmo Codex. Expeça-se mandado. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1452/2006-NECIO ALBERTO ROVANI x BRASIL TELECOM S/A- Face o contido na petição retro, concedo o prazo de 10 dias para que a parte cumpra o despacho de fls16. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

110. ALVARA-1467/2006-NEIME RISARDI VIANA x EDUARDO VIANA- Oficie-se (fls.20). Retirar ofício. Intime-se. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e CLAIRE LOTTICI-.

111. INDENIZACAO-1526/2006-GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e outros x GRUPO PAULO PIMENTEL-Face a contestação ofertada e documentos as fls. 56/75, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ARLINDO FRARE NETO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, PATRICIA NYMBERG e FERNANDO WELTER-.

112. BUSCA E APREENSAO-1559/2006-BANCO SAFRA S/A x LOURDES PORPETTA PINTO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e LUIZ FERNANDO C. F. POINTER-.

113. DECLARATORIA-1563/2006-SANDRA REGINA TAVARES GARCIA x MAGICEL SEGUROS e outro- Anote-se o novo atribuído a causa (fls.143). Citem-se, conforme requerido, constando da ordem as advertências legais. Retirar carta de citação. Intime-se. -Advs. MICHELE SUCKOW e LEONI JOSE GALLI-.

114. HOMOLACAO JUDICIAL TRANSACAO-1583/2006-TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA (“TRESCINCO”) e outros x - Homólogo por sentença, nos termos do artigo 840 do Código Civil, o acordo extrajudicial firmado entre as partes TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA E VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, às fls. 22/33, consubstanciado na Escritura Pública de Resilição e outras avenças, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, HI do CPC. Defiro a dispensa do trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. AGNALDO KAWASAKI, MATIKO NISHIMURA KURAMOTI, MARI KAKAWA e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-.

115. MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-47/2007-MARIA APARECIDA MEDINA NEVES x COMPANHIA FEDERAL DE SEGUROS S/A e outro-Face a contestação ofertada e documentos as fls.24/89, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. VANESSA VOLPI B. PALACIOS, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-.

116. ORDINARIA-122/2007-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ANTONIO CIRINO RIBEIRO- Considerando-se que o rito legal da presente demanda é o sumário, a teor do art. 275, I do CPC, portanto não cabendo a parte optar pelo ordinário (RT 479/120, 479/185, 491/207, 492/102) e tendo em vista que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 276 e 277, ambos do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda. Int. Dil. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

117. EMBARGOS DE TERCEIROS-123/2007(apenso aos autos 347/1998)-MARCOS ANTONIO FRANCELINO e outro x BANCO BRADESCO S/A- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos, para discussão, com a suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Cite-se a parte embargada, na forma pleiteada, para apresentação de resposta no prazo de dez dias (CPC, art.1053), com as advertências legais. Retirar carta de citação. Intime-se. -Advs. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e DANIEL HACHEM-.

118. MEDIDA CAUTELAR-136/2007-TRANSIMARIBO LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-136/2007(apenso aos autos 1056/2001)- Tracando-se um paralelo a norma prevista no art.670, paragrafo unico do CPC, para casop de alienação antecipada da garantia do juízo, viavel a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar. Assim, cit-se o requerido na forma postulada, (para responder em 05 dias, sob pena de revelia) e apos, venham para

deliberações. Retirar carta de citação. Intime-se. Manifeste-se a parte autora, faceo o retorno da carta negativa. Intime-se. - Adv. MAISA GORETTI LOPES SANT ANA, BRUNA CARON BERTAGNOLI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

119. BUSCA E APREENSAO-138/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALDIVINO ALVES LOPES- Intime-se o autor para informar quais os encargos e percentuais considerados no calculo que instruiu a inicial. Intime-se. Despacho de fls.24: Aguarde-se a publicação do despacho de fls.21. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PALUDO-.

120. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-141/2007-MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Vistos e etc. Defiro os benícios da assistência judiciária gratuita. (...) Defiro, pois, a liminar, determinando a imediata cessação dos débitos na conta corrente da autora das parcelas relativas ao contrato nº 30736 - 000000167096536, devendo ser-lhe estornada a parcela referente ao presente mês em até cinco dias; a expedição de ofício ao 4º Cartórios de Protesto para a suspensão dos efeitos do protesto da cartula de nº 4013276003 e, por fim, a retirada de seu nome dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, observando os limites da presente ação. No que pertine à apuração do saldo remanescente do contrato em questão, faz-se viável que a providência se dê por ocasião da instrução do feito principal (ação revisional de contrato), conforme já indicado na peça inaugural. Entretanto, para auxiliar o melhor exercício do direito da autora, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré, com as advertências legais (CPC, art. 802). Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-.

121. BUSCA E APREENSAO-142/2007-BANCO FINASA S/A x LUCIANE SOUZA DE JESUS- Intime-se o autor para informar quais os encargos e percentuais considerados no calculo que instruiu a inicial. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

122. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-146/2007-OSVALDO MELHORANCA JUNIOR x BANCO ITAU S/A- Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor atribuído à causa, observando o contido no artigo 259, inciso V, do CPC, inclusive, devendo complementar as custas recolhidas e a taxa de Funrejus, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Ainda, se for o caso, deve considerar-se o teor do art. 275, I do CPC, bem como, os requisitos dos arts. 276 e 277, ambos do CPC, sob pena de preclusão. Int. Dil. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

123. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-160/2007-ANDRÉ ALLAN MARCHIORI x JOÃO CAMARGO BERALDO- Vistos e etc. André Allan Marchiori ingressou com a presente medida cautelar, em face de João Camargo Beraldo, requerendo a concessão de liminar para o efeito de impedir o apontamento ao protesto dos títulos descritos na exordial (fis. 03) distribuídos no 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba, aduzindo, em síntese, que a remessa dos títulos ao protesto é indevida, porque tais títulos visavam a garantir um pedido de mercadorias (coleção infantil - calça jeans), as quais não foram entregues ao requerente, por razões que este desconhece. Desta forma, os cheques foram cancelados. Do alegado, aliado à documentação acostada, autoriza-se à concessão da liminar, uma vez que se verifica de plano a plausibilidade do direito posto na exordial. O perigo da demora, a sua vez, decorre do fato de que, se a providência jurisdicional ora pleiteada não for deferida desde logo, para só sã-lhe eventualmente por ocasião do julgamento da ação principal, então ser-lhe-á inócua e danosa, na medida em que são por demais conhecidos os nefastos efeitos que decorrem do protesto, sobretudo no que pertine aos bens imateriais, considerados como tais o bom nome e crédito do autor. Isso posto, defiro a liminar de sustação de protesto, determinando seja expedido ofício ao Oficial de Protesto, sob cuja guarda o título permanecerá. Como garantia da liminar concedida, à parte autora, determino a prestação de caução no valor correspondente aos títulos e na forma dos artigos 826 e seguintes do CPC. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, ofertar resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Aguarde-se o decurso do prazo de trinta dias, contado da data da efetivação da liminar. Se ajuzada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuzada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. Ciência ao autor do retorno do ofício de fls.12. Intime-se. -Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-.

124. EMBARGOS DE TERCEIROS-208/2007-CATIANE CRISTINA BORTOLATTO e outro x TECNOPLUS COM MATERIAIS CONSTRUCAO REPRES COM LTDA- Retirar carta de citação instruindo-a com copia da inicial. Intime-se. - Adv. ALEXSANDRA IZABEL P. SCATOLA e SCHEILA MARIA CIELLO-.

125. DECLARATORIA-215/2007-ROBERVAL APARECIDO BERTASSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Vistos e etc. O pedido para a concessão de tutela antecipatória para a retirada da inscrição do nome do autor dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito e abstenção da cobrança por via telefônica não merece guarida, eis que, pelos documentos acostados aos autos não se faz possível, em sede de cognição sumária, atribuir abusividade à cobrança feita pelo credor fiduciário, notadamente porque, para tanto, é de suma relevância o conhecimento do montante efetivamente reclamado pelo réu e dos termos que basearam a rescisão contratual. Note-se que, não obstante o autor alegue a sua desobrigação com qualquer parcela atinente ao contrato, em vista da devolução do veículo à finan-

ciadora, nada há nos autos que comprove a inexistência ou quitação do saldo devedor, de modo que resta ausente um dos requisitos exigidos para a concessão da tutela pretendida, qual seja a verossimilhança das alegações, com base em prova inequívoca. Diante do exposto, deixo de conceder a tutela antecipada postulada. Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 11 de maio de 2007 as 09h30min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Int. Dil. -Adv. INES ESTANISLAWA PUCI e SALETE STAFFEN-.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-265/2007-BANCO SANTANDER S/A x EDSON JOSE TEODORO- Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito, em 3 (três) dias, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 652, § 1º do CPC, com redação dada pela Lei 11382/06). Na forma do art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, alertando de que, de acordo com o parágrafo único do mencionado artigo, caso haja o pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade. Int. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTE-.

127. ORDINARIA-274/2007-ADIR RENATO RIZZARDI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Concedo aos autemps o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. FERNANDA SILVA DA SILVEIRA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

128. BUSCA E APREENSAO-278/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ELAINE CRISTINA FERREIRA DA LUZ- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$385,00. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

129. BUSCA E APREENSAO-279/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DAVID RICARDO DE SOUZA- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$553,00. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

130. SUMARIA DE COBRANCA-280/2007-AUTO POSTO NOVA ERA LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$290,50. Intimem-se. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

131. NOTIFICACAO-281/2007-MARIA DA GLORIA VIEIRA PEIXOTO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$70,00. Intimem-se. -Adv. DEROTHEU GONÇALVES DA SILVA e RITA DE CASSIA WICHTHOFF NEVES-.

132. ALVARA-282/2007-MARIA NILDA DE LIMA BITTENCOURT x ISAQUE DOS SANTOS BITTENCOURT- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$175,00. Intimem-se. -Adv. KARYME GUERIOS-.

133. EMBARGOS A EXECUCAO-283/2007-ROVAL TRANSPORTES LTDA x CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CRISTINA LORANDI-.

134. MONITORIA-284/2007-J MALUCELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x SGM VIAGENS E TURISMO LTDA ME e outros- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$616,00 (a Escrivânia). Intimem-se -Adv. KARINA DE CAMARGO LAZARETTI-.

135. BUSCA E APREENSAO-285/2007-BANCO ITAU S/A x ROSANA MEIRA- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. IO-NEIA ILDA VERONEZE-.

136. RESCISAO DE CONTRATO-286/2007-LUIZ HENRIQUE HEZER REZINI x TIMELESS REPRESENTAÇÕES

COMERCIAIS LTDA e outro- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-.

137. ALVARA-287/2007-AMILTON HONORIO PELLISSARI e outro x ADELIA MARIA GUBERT PELLISSARI- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$101,50. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juíza de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes
RELAÇÃO Nº 42/2007

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABRAO JAIME SAFRO	0059	030879/2006	
ADAU TO RIVAELE DA FONSEC	0066	031158/2006	
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0076	031405/2007	
ADRIANA ALVES	0005	018033/1997	
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0033	029396/2005	
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0018	025692/2003	
ADRIANO ROSA MARTINS	0063	031096/2006	
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0016	024145/2002	
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0010	019629/1998	
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0038	029910/2006	
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0050	030401/2006	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	027736/2004	
ALI HADDAD	0002	011974/1992	
ALINE FERNANDA PEREIRA	0033	029396/2005	
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0054	030700/2006	
ANA CAROLINA ROVIDA DE OL	0005	018033/1997	
ANA PAULA IANKILEVICH	0034	029500/2005	
ANA PAULA MAGALHAES	0076	031405/2007	
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0053	030694/2006	
ANDRE ABREU DE SOUZA	0055	030808/2006	
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0006	018147/1997	
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0003	012912/1993	
ANTONIO CARLOS EPFING	0016	024145/2002	
ANTONIO OLIVEIRA TAVARES	0022	027240/2004	
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0027	028069/2004	
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0014	023674/2001	
CAMILA PREIS VARASCHIN	0036	029701/2006	
CARLOS EDRIEL POLZIN	0063	031096/2006	
CARLOS EDUARDO FERREIRA	0023	027553/2004	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0051	030507/2006	
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0069	031320/2007	
CARLOS ROBERTO CLARO	0006	018147/1997	
CARLOS TERABE	0027	028069/2004	
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0011	021770/2000	
CARLYLE POPP	0006	018147/1997	
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0040	030031/2006	
CARMEN LUCIA M.MOREIRA	0014	023674/2001	
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0015	023762/2001	
CESAR RICARDO TUPONI	0007	019298/1998	
CIRO BRUNING	0048	030362/2006	
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0031	028839/2005	
CLAUDIA PEREIRA	0010	019629/1998	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0078	031409/2007	
CLAUDIOMIRO PRIOR	0054	030700/2006	
CRISTIANA N.MADUREIRA DA	0003	012912/1993	
CRISTINE DE FREITA MELLO	0049	030400/2006	
DANIELA LETICIA BROERING	0076	031405/2007	
DIÓGENES ANTONIO CRACO	0004	013538/1993	
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0031	028839/2005	
DJONATHAN DEBUS	0046	030352/2006	
DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDL	0022	027240/2004	
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0004	013538/1993	
	0005	018033/1997	
	0011	021770/2000	
EDSON LUIZ GABRIEL	0057	030858/2006	
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0028	028591/2005	
EDUARDO BRUNING	0048	030362/2006	
EDUARDO CASILLO JARDIM	0050	030401/2006	
EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA	0011	021770/2000	
ELCIO KOVALHUK	0055	030808/2006	
ELIANE SORAY S.POZIN	0063	031096/2006	
ELIANI GARCIES CHOTI	0048	030362/2006	
ELISANDRE MARIA BEIRA	0015	023762/2001	
ELISANGELA FERNANDES	0077	031407/2007	
ELIZABETH V DE GENNARI	0005	018033/1997	
EMERSON LUIZ LAURENTI	0050	030401/2006	
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0027	028069/2004	
ERALDO LA CERDA JUNIOR	0068	031294/2007	
ERALDO LUIZ KUSTER	0028	028591/2005	
	0071	031383/2007	
	0024	027626/2004	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	019567/1998	
FABIANA SILVEIRA	0018	025692/2003	
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0017	024317/2002	
FABIO MAX MARSCHENER MAYE	0077	031407/2007	
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0067	031159/2006	
FABIOLA LOPES BUENO	0051	030507/2006	
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0013	023642/2001	
FERNANDA EHALT VANN	0015	030507/2006	
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0051	023762/2001	
FERNANDO EDUARDO SEREC	0060	030882/2006	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0045	030327/2006	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0005	018033/1997	
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0028	028591/2005	
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA			

FLORISVAL SILVA JARDIM CR	0056	030841/2006	
GENESIO PONTOGLIO	0018	025692/2003	
GEORGIJ SEREDA	0019	026602/2003	
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0017	024317/2002	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0015	023762/2001	
GISELE CRISTINE STEMPIAK	0020	026826/2004	
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0048	030362/2006	
GIUSEPPE LANZUOLO	0050	030401/2006	
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0028	028591/2005	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0061	030974/2006	
HALINE OTTONI ALCANTARA C	0030	028770/2005	
IGUACIMIR GFRANCO	0049	030400/2006	
IVANA CARLA PARDINI	0072	031396/2007	
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0010	019629/1998	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0040	030031/2006	
JANAINA GIOZZA	0061	030974/2006	
JEFFERSON RENATO R.ZANETI	0028	028591/2005	
	0071	031383/2007	
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0054	030700/2006	
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0002	011974/1992	
JOAO CASILLO	0050	030401/2006	
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0013	023642/2001	
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0051	030507/2006	
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0063	031096/2006	
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0060	030882/2006	
JOAO PEREIRA	0010	019629/1998	
JONAS BORGES	0062	031052/2006	
JORGE ELOIR MAURER	0008	019411/1998	
JOSE DEIVANIR FRITOLA	0031	028839/2005	
JOSE LUIS DE SALLES	0015	023762/2001	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0027	028069/2004	
JOSE TELLES DO PILAR	0045	030327/2006	
JOSE VALTER RODRIGUES	0008	019411/1998	
JOSICLER VIEIRA B.MARCOND	0004	013538/1993	
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.	0034	029500/2005	
JUAREZ XAVIER KUSTER	0013	023642/2001	
JULIANE C. C. DA SILVA	0045	030327/2006	
JULIANO FRANÇA TETTO	0021	021785/2004	
JULIANO M.FRANCO	0049	030400/2006	
JULIO CESAR DALMOLIM	0024	027626/2004	
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0064	031126/2006	
JULIO CEZAR MELO LOPES	0006	018147/1997	
JULIO JACOB JUNIOR	0060	030882/2006	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0037	029846/2006	
KEITY SUTO TROMBELI	0015	023762/2001	
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0028	028591/2005	
	0071	031383/2007	
LAURI JOAO ZAMBONI	0004	013538/1993	
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0029	028603/2005	
LEONARDO MECEN	0053	030694/2006	
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0042	030238/2006	
LETICIA SEVERO SOARES	0020	026826/2004	
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0065	031151/2006	
	0069	031320/2007	
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0008	019411/1998	
LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	0056	030841/2006	
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0012	022701/2001	
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0055	030808/2006	
LUIZ ADRIANO BOABAIN	0034	029500/2005	
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0026	027812/2004	
	0043	030273/2006	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0001	010799/1990	
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	019298/1998	
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINK	0032	028909/2005	
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0052	030536/2006	
LUIZ FERNANDO PALUDO	0044	030310/2006	
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0061	030974/2006	
	0073	031401/2007	
	0074	031402/2007	
	0075	031403/2007	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0024	027626/2004	
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0008	019411/1998	
MAGDA REJANE CRUZ R.DOS S	0057	030858/2006	
MAICON GUEDES HUGO	0032	028909/2005	
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0005	018033/1997	
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0052	030536/2006	
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA			

OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0003	012912/1993
OSWALDO CICERO WRONSKI	0016	024145/2002
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0013	023642/2001
PAULINO ANDREOLI	0002	011974/1992
PAULO AMBROSIO	0008	019411/1998
PAULO CESAR CASTREQUINI G	0064	031126/2006
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0031	028839/2005
PAULO CESAR TORRES	0079	031410/2007
PAULO R.RIBEIRO NALIN	0005	018033/1997
PAULO ROBERTO JENSEN	0029	028603/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0023	027553/2004
PEDRO MACENTE	0002	011974/1992
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0065	031151/2006
	0069	031320/2007
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0038	029910/2006
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0034	029500/2005
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0049	030400/2006
REINALDO ANTONIO KOGA	0070	031328/2007
REINALDO WOELNER	0020	026826/2004
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0003	012912/1993
RICARDO RUSSO	0069	031320/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0039	029915/2006
RODRIGO BRUM LOPES	0003	012912/1993
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0021	027185/2004
ROGERS A CORSO	0059	030879/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0045	030327/2006
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0003	012912/1993
RUBENS CORRÊA	0020	026826/2004
SANDRA REGINA RANGEL SILV	0011	021770/2000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0007	019298/1998
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0042	030238/2006
SERGIO BATISTA HENRICHS	0004	013538/1993
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0058	030876/2006
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA	0027	028069/2004
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0053	030694/2006
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0069	031320/2007
SILVANIA APARECIDA DE SOU	0001	010799/1990
SILVIO BAPTISTA	0001	010799/1990
SILVIO NAGAMINE	0007	019298/1998
SIMARA ZONTA	0049	030400/2006
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0039	029915/2006
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0027	028069/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0042	030238/2006
SYLLAS TOZZINI	0015	023762/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0051	030507/2006
TATIANA KALKO	0035	029697/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0036	029701/2006
TEOFILO L.SANTOS NETO	0002	011974/1992
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0024	027626/2004
ULISSÉS CABRAL BISPO FERR	0069	031320/2007
VALDINEY LUIZ TREVISAN	0032	028909/2005
VALÉRIA DE CÁSSIA LOPES	0065	031151/2006
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0029	028603/2005
VICENTE MAGALHÃES FILHO	0054	030700/2006
VICENTE PAULA SANTOS	0011	021770/2000
VITOR CESAR BONVINO	0064	031126/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	022701/2001
	0030	028770/2005
WILLIAN A.N.PIRES DE SOUS	0006	018147/1997
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0054	030700/2006

1. ORDINARIA-10799/1990-MASSA FALIDA DE DISPATE DIST.DE TECIDOS E REPRES.L x COM. E INDL.DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS e outro- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Advs. SILVIO BAPTISTA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA.-

2. PRESTACAO DE CONTAS-11974/1992-SYLVIO NEVES DA ROCHA x MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Manifestem-se os requeridos sobre a petição de fls. 1759/1763. Intimem-se. -Advs. ALI HADDAD, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, TEOFILO L.SANTOS NETO, PEDRO MACENTE e MOZART PIZZATTO ANDREOLI.-

3. SUMARIA DE COBRANÇA-12912/1993-CONJ.RES.AMARILIS x GABRIELINHA VIRMOND- Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 275-verso. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, CRISTIANA N.MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, RODRIGO BRUM LOPES e RENATO LUIZ HARMÍ HINO.-

4. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-13538/1993-CONFIANÇA TERMINAIS DE CARGA LTDA x J.A.PARTIC.E ADM.DE BENS LTDA- Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fl. 674. -Advs. JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO CRACO e SERGIO BATISTA HENRICHS.-

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-18033/1997-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ANGLIAN WATER OVERSEAS HOLDINGS LIMITED e outro- Aguarde-se o despacho da lide conexa. -Advs. ELIZABETH V.DE GENNARI, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, ADRIANA ALVES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA, MARIA CAROLINA MACEDO, MAJEDA DENISE MOHD POPP e PAULO R.RIBEIRO NALIN.-

6. MONITORIA-18147/1997-EUDES MENDES CORDEIRO x GETULIO MONTEGUTTE CARDOSO e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BERJUK, WILLIAN A.N.PIRES DE SOUSA, JULIO CEZAR MELO LOPES e CARLOS ROBERTO CLARO.-

7. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19298/1998-

GALLUCCI REPRES.COMS.LTDA e outros x HSBC BAME-RINDUS S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI e SILVIO NAGAMINE.-

8. ORDINARIA-19411/1998-MARCOS AURELIO MORAIS SANTOS e outros x PALUKOSKI CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA e outros- Aguarde-se a realização das praças. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO MARTINS, PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, JORGE ELOIR MAURER, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

9. NULIDADE-19567/1998-CIA.REAL DE ARREND.MERCANTIL x AIRTON PIRES DOS SANTOS- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA.-

10. BUSCA E APREENSAO-19629/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONINHO MATT- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA e IZABEL AMALIA GOSCINSKI.-

11. INDENIZACAO-21770/2000-GUSTAVO GUASTINI TRUNCI e outro x MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA e outro- Ciência às partes do contido às fls. 812/820. -Advs. EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, VICENTE PAULA SANTOS e CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR.-

12. EXECUCAO DE HIPOTECA-22701/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARISANGELA FERREIRA DA SILVA- Acerca do contido à fl. 135, manifestem-se as partes. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-23642/2001-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI-1) Recebo as apelações (fls. 630/645 e 646/654) no efeito devolutivo. 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados a responderem na ordem de interposição das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. JUAREZ XAVIER KUSTER, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, MARCO ANTONIO GUIMARAES e FERNANDA EHALT VANN.-

14. INVENTARIO-23674/2001-PAOLA MERY CAMARGO MENDES x ESPOLIO DE MARIA ZUTA PEREIRA DOS SANTOS- Intime-se a herdeira Paola para se manifestar sobre o último parágrafo da cota ministerial de fls. 302. -Advs. CARMEN LUCIA M.MOREIRA, MARCOS VINICIUS R.DE ALMEIDA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARCELO ALESSANDRO BERTO.-

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23762/2001-ROBERTO RODRIGUES MACHADO x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 42.200,00, sob pena de multa de 10%. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, SYLLAS TOZZINI, FERNANDO EDUARDO SEREC, JOSE LUIS DE SALLES, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI.-

16. DECLARATORIA-24145/2002-IARA STROBEL CAMARGO e outros x NILO IZIDORO BIAZZETTO e outros- Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.331,95, sob pena de multa de 10%. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e OSWALDO CICERO WRONSKI.-

17. INDENIZACAO-24317/2002-ADAUTO PEREIRA x OSMAR FRANCO e outro- Indefiro o item "I" de fl. 213, visto que o veículo está alienado fiduciariamente. Oficie-se às agências bancárias mencionadas para que efetuem o bloqueio das quantias encontradas até o limite da execução. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIO MAX MARSCHENER MAYER.-

18. INVENTARIO-25692/2003-THEREZINHA MARTINS e outros x ESPOLIO DE DIONISIO MARTINS- Ante a renúncia de fls. 260, esclareçam os subscritores por qual motivo continuam peticionando nos autos. -Advs. GENESIO PONTOGLIO e MARCIA ELIANA RAGGIOTTO.-

19. ALVARA-26602/2003-EUGENIA HARDER x ESPOLIO DE ABRAHAM HARDER FILHO- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. GEORGIJ SEREDA.-

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-26826/2004-ROSEMEIRE DE ALMEIDA MAFRA x REAL BUSINESS FACTORING MARCANTIL LTDA-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. RUBENS CORRÊA, NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS ROBERTO GRANADO, REINALDO WOELNER, LETICIA SEVERO SOARES e GISELE CRISTINE STEMPIAK.-

21. INVENTARIO-27185/2004-BENEDITO NICOLAU KAVISKI x ESPOLIO DE ROSALINA KAVISKI- Intime-se o procurador da herdeira Patrícia para retirar o ofício solicitado para remessa. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TET-

TO.-

22. DESPEJO-27240/2004-ALBINO LIZOTT x CARLOS ALBERTO PINTO DO AMARAL e outro- Conforme determinado na sentença de fls. 36/41 a fiadora não integra a lide. Int. -Advs. ANTONIO OLIVEIRA TAVARES, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

23. REVISIONAL DE CONTRATO-27553/2004-DANIEL SIMPLICIO DE SOUZA e outros x PRISMA AGROPECUARIA LTDA- Ante o acordo juntado às fls. 19/828, esclareçam se requerem a extinção do feito em relação a todos os autores. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS e CARLOS EDUARDO FERREIRA.-

24. MEDIDA CAUTELAR-27626/2004-FERNANDO PAIVA COELHO x BANCO BANESTADO S/A- Defiro o levantamento dos valores depositados. Declaro satisfeita a obrigação e determino o arquivamento do feito. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

25. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27736/2004-JUCIANE DE LIMA DIAS FINATTI COSTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. MAYLIN MAFFINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

26. COBRANCA (SUM)-27812/2004-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x AUGUSTINHO PIRES DA SILVA- Indique o autor bem suscetível de penhora. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-28069/2004-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x JOSE FERNANDES DE SOUZA- Defiro o pedido de fls. 106. Oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Cível desta comarca, solicitando a remessa de cópia da perícia realizada nos autos 956/04. Intimem-se. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER.-

28. SUMARIA DE COBRANÇA-28591/2005-SOC.EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-SEB x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A- Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 3144/3146. Intimem-se. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, JEFFERSON RENATO R.ZANETI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA.-

29. USUCAPIAO-28603/2005-SEBASTIAO CAMARGO e outros x - Intimem-se os autores para atender o requerimento de fl. 59. -Advs. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e PAULO ROBERTO JENSEN.-

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28770/2005-REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA x BANCO BANESTADO S/A- Acerca do aludo pericial apresentado, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. -Advs. HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

31. ORDINARIA-28839/2005-FLEXOPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA x MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A- Intime-se o(a) requerido(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, JOSE DE VANIR FRITOLA, CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA e PAULO CESAR KEINERT CASTOR.-

32. USUCAPIAO-28909/2005-HELENA BECKER x ARNEI FERNANDO WEIGERT e outro- Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 433/435. Intimem-se. -Advs. VALDINEY LUIZ TREVISAN, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINKI e MAICON GUEDES HUGO.-

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-29396/2005-CARLOS DA SILVA x CITIBANK N.A- Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls. 139/140. Intimem-se. -Advs. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ALINE FERNANDA PEREIRA.-

34. INDENIZACAO-29500/2005-ELIANE SERPA PEREIRA e outro x JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA MORAES e outros- Acerca do contido às fls. 489, manifestem-se as partes. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR., ANA PAULA IANKILEVICH, MARIA DO ROSARIO F.DO AMARAL e LUIZ ADRIANO BOABAID.-

35. DECLARATORIA-29697/2006-LONI DONI DRESCHER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. MOYSES GRINBERG e TATIANA KALKO.-

36. BUSCA E APREENSAO-29701/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ADRIANA DIAS PIMENTEL- Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN.-

37. BUSCA E APREENSAO-29846/2006-BANCO FINASE S/A x AILTON RIBEIRO RODRIGUES- Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. KARI-

NE CRISTINA DA COSTA.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29910/2006-PBRI FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARCELO IMAREGNA MARTINS- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 15 dias. -Advs. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES.-

39. ORDINARIA DE INDENIZACAO-29915/2006-CLEIDE DE PAULA DE SILVA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO e outro-Intime-se o(a) requerido(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.-

40. MONITORIA-30031/2006-MARCELO MARTINS DOS SANTOS x OSMAIR VERAS DE SOUSA- Ante a certidão de fl. 36, diga o autor. -Advs. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.-

41. USUCAPIAO-30192/2006-VALMOR VOIGT e outro x ILZE MARIA MAIDA VON MEIEN e outro- Manifeste-se o requerente sobre a cota ministerial de fl. 86. Intimem-se. -Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST.-

42. NULIDADE-30238/2006-EDSON LUIZ MORENO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 223/290), manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. MARCELO CRISSANTO MOLLIN, ODILA VOIDELO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-

43. BUSCA E APREENSAO-30273/2006-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO MARQUES DOS SANTOS- Apresente a autora a estimativa do valor do bem. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

44. BUSCA E APREENSAO-30310/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOEL BALTAZAR OLIVEIRA DA CRUZ- Ante o contido na certidão de fls. 44, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PALUDO.-

45. BUSCA E APREENSAO-30327/2006-BANCO FINASA S/A x ADRIANO LUIZ DE LIMA- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e JULIANE C.C.DA SILVA.-

46. USUCAPIAO-30352/2006-ANTONIO MARTINS DE SOUZA SOBRINHO x - Manifeste-se a autora sobre a cota ministerial de fls. 87. Intimem-se. -Adv. DJONATHAN DEBUS.-

47. USUCAPIAO-30360/2006-CLEUSA FAUSTINO x DAVI GONCALVES CARNEIRO- Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 79/92), manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA APARECIDA RAMINA e MARCIO GOBBO COSTA.-

48. COBRANCA (ORD)-30362/2006-CARLOS ADÃO DE MELO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Defiro o levantamento dos valores depositados, ressalvado as custas devidas ao Sr. Escrivão. Declaro satisfeita a obrigação e determino o arquivamento do feito. Intimem-se. -Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING e GISLAINE RUIZ GUILHEN.-

49. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-30400/2006-LENIR CLEUSA DE FREITA MELLO x EVERTON LASKA- Designo audiência de conciliação para o dia 21/05/07, às 13:30 horas. Inexistência de conciliação, fixará o juízo os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. -Advs. CRISTINE DE FREITA MELLO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M.FRANCO.-

50. ORDINARIA-30401/2006-VALTER DE BONA x CONSTRUTORA NAVE LTDA- Intime-se o réu para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. GIUSEPPE LANZUOLO, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, EMERSON LUIZ LAURENTI e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO.-

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30507/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA TREVO LTDA e outros- Tendo em vista o contido na petição de fl. 75, julgo extinto o feito em relação a executada INDUSTRIA TREVO LTDA., para o fim de excluí-la do pólo passivo da relação processual, o que faço com fulcro no art. 568,598 e 267, VIII, do CPC. Defiro a penhora on line conforme requerido à fl. 75. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FERNANDA RIBAS LUSTOSA e TARCISIO ARAUJO KROETZ.-

52. COBRANCA (SUM)-30536/2006-COND.ED.STUDIO LIVING WORK CENTER x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se a parte autora para retirar a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

53. INDENIZACAO-30694/2006-DOLARINDA OLIVEIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Esclareçam as partes

acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e LEONARDO MECENI-.

54. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-30700/2006-INCORPORADORA OREGON LTDA x DÉBORA CRISTINA RODRIGUES- Firme o subscritor a petição de fls. 111/121. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-30808/2006-SIDNEI CAN-TU x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

56. ALVARA JUDICIAL-30841/2006-AMÉLIA RENEY LACERDA BARDDAL e outros x ESPÓLIO DE DIMAS FREITAS BARDDAL- Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. -Adv. FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ e LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-30858/2006-NAIR WESSLER-ME(LA MAMA MASSAS E CONFEITARIAS) x RESTAURANTE VEGETARIANO VIVO LTDA-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS e EDSON LUIZ GABRIEL-.

58. BUSCA E APREENSAO-30876/2006-BANCO FINASA S/A x GREICI ROSA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO-.

59. COBRANCA (SUM)-30879/2006-COOPECAMP-COOP.DOS PROD.RURALS DE CAMPINA D S.LTDA x MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ABRAO JAIME SAFRO e ROGERS A CORSO-.

60. REVISIONAL DE ALUGUERES-30882/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SERRA DOURADA PARTICIPAÇÕES E ADM. DE BENS LTDA- Acerca do contido às fls. 220, manifestem-se as partes. -Adv. JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

61. REINTEGRACAO DE POSSE-30974/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x REGINA ROSICLEIA ALVES-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 20/21) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, ja distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

62. ORDINARIA-31052/2006-MARIA BEATRIZ DE MENDONÇA RODRIGUES PERES e outro x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. JONAS BORGES-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31096/2006-MARIA CLARA BAUMEL GABRIEL x SALVADORE ROBERTO POLIZZI FRANCAVILHA- Indefiro a nomeação a penhora de fl. 21, atento a que ela se opôs o exequente, por razões que acolho (fls. 29). Defiro o prazo requerido pelo exequente à fl. 29. -Adv. ELIANE SORAY S.POZIN, CARLOS EDRIEL POLZIN, ADRIANO ROSA MARTINS e JOAO MAESTRELI TOLZINHO-.

64. BUSCA E APREENSAO-31126/2006-CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA x REYNALDO AMADEU DAL LIN JÚNIOR-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça? R\$ 200,00. -Adv. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

65. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-31151/2006-TEREZHINA APARECIDA RIBA x UNIMED - SOC.COOP.DE SERV.MED.HOSP.CTBA.LTDA-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Acerca dos documentos juntados (fls. 317/320), manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Adv. VALÉRIA DE CÁSSIA LOPES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

66. COBRANCA (SUM)-31158/2006-LUIZ ALBERTO MEDEIROS PINHEIRO ALVES e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA-.

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-31159/2006-ROSELI HARBES LOPES x MARLI BORN LOPES e outro-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ODEMYR SORAIA DILL POZO e FABIOLA LOPES BUENO-.

68. COBRANCA (ORD)-31294/2007-MARIA HELENA BARBOSA CANDIDO x ITAU SEGUROS S/A- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o valor dado a causa, emende a autora a inicial adequando o presente feito ao rito sumário. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

69. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-31320/2007-GERTA WANDER NEHRING x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CTBA LTDA- Recebo o agravo retido (fls. 126/

132). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 dias. Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

70. REINTEGRACAO DE POSSE-31328/2007-RAINER JUNGFER e outro x DELCIO BONACHINE-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 41/43) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, ja distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-.

71. MONITORIA-31383/2007-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA (SEB) x ELIANE CRISTINA EUFRASIO-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e JEFFERSON RENATO R.ZANETTI-.

72. PROTESTO INTERRUPTIVO-31396/2007-BRADESCO SEGUROS S/A x WILSON LOGISTICS KOREA LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. IVANA CARLA PARDINI-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-31401/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCERCANTIL x PEDRO LUIS BELEM HEY-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

74. BUSCA E APREENSAO-31402/2007-BANCO ITAÚ S/A x LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-31403/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCERCANTIL x SIMONE MANFRIN-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

76. COBRANCA (SUM)-31405/2007-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL x HELMATEC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA- Considerando o valor dado à causa, emende o autor a inicial, adequando o presente feito ao rito sumário. -Adv. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, DANIELA LETICIA BROERING e ANA PAULA MARGALHAES-.

77. BUSCA E APREENSAO-31407/2007-BANCO BRADESCO S/A x KENNEDY PALLADIUM COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, FABIOLA CUETO CLEMEN-TI e ELISANGELA FERNANDES-.

78. BUSCA E APREENSAO-31409/2007-BANCO ITAUBANK S/A x FABRICIO LANÇONI- Emende o autor a inicial juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

79. BUSCA E APREENSAO-31410/2007-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEO CARLOS DE CAMPOS- Emende o autor a inicial juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 68/2007
JUIZ DE DIREITO: DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0043	027769/0000
ADILSON CORREIA	0005	016137/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0059	035298/0000
ADRIANE CURI	0018	022206/0000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0045	029545/0000
ADRIANO BARBOSA	0009	017971/0000
ADRIANO M REBELLO	0043	027769/0000
AFONSO CELSO NUNES	0031	024735/0000
AFONSO PERENCO BRANCO FIL	0028	024589/0000
	0029	024599/0000
AGOSTINHO JUSTI	0012	019987/0000
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0064	036071/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0024	024103/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0038	026564/0000
ALEXANDRE FURTATO DA SILV	0001	010241/0000
ALICINIO LUIZ	0039	027345/0000
ALTACIR ANTONIO COSTA	0035	026105/0000
AMAURI SILVA TORRES	0020	022847/0000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0009	017971/0000
	0016	021660/0000
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0004	015865/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0012	019987/0000
ANDRE LUIZ CALVO	0022	023676/0000
ANISIO DOS SANTOS	0028	024589/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0023	023776/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0012	019987/0000

ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0010	019340/0000
ANTONIO SAONETTI	0070	036722/0000
	0072	036968/0000
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0004	015865/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0046	030527/0000
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0017	022058/0000
BLAS GOMM FILHO	0031	024735/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0054	034502/0000
BRUNA ANGELIVCA F. SALVAT	0043	027769/0000
BRUNO TORTORELLI WINCHE	0039	027345/0000
CARLA FABIANA EVERS	0036	026385/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0015	021071/0000
	0019	022785/0000
	0035	026105/0000
CARLOS CHIESA NETTO	0073	037118/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0031	024735/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0038	037842/0000
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0076	037404/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0006	016711/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0066	036309/0000
CARLOS R GOMES SALGADO	0067	036310/0000
	0071	036860/0000
	0078	037801/0000
	0031	024735/0000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0003	014562/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0032	024741/0000
CAROLINE GARCETE RAMOS	0031	024735/0000
	0075	037800/0000

CESAR AUGUSTO TERRA	0055	034725/0000
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0044	028346/0000
CHRISTIANI M S BARBOSA	0043	027769/0000
CICERO JOSE ALBANO	0012	019987/0000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0027	024487/0000
CLAUDIA MARA GRUBER	0031	024735/0000
CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA	0050	033260/0000
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0050	033260/0000
CLEUSA MARIA GIARETTA	0038	026564/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0009	017971/0000
DANIEL HACHEM	0003	014562/0000
	0007	017385/0000
DANIELE ALESSNDRA GRANDO	0031	024735/0000
DANIELE NEVES POPIKA	0047	031962/0000
DAVID DOS SANTOS CASSOLI	0039	027345/0000
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0087	037840/0000
DENISE KUNG BRUEL	0020	022847/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0081	037813/0000
DIÓGENES FONSECA	0009	017971/0000
DIRCEU CASAGRANDE	0037	026430/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0004	015865/0000
DOUGLAS DOS SANTOS	0090	037852/0000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0077	037728/0000
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0028	024589/0000
	0029	024599/0000

EDIVALDO A JESUS	0035	026105/0000
EDUARDO FORVILLE	0009	017971/0000
	0016	021660/0000
ELCIO KOVALHUK	0012	019987/0000
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0044	028346/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0059	035298/0000
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0035	026105/0000
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0012	019987/0000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0032	024741/0000
EMERSON PASSOS	0047	031962/0000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0004	015865/0000
ERARDO LACERDA JUNIOR	0053	034473/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0041	027482/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0066	036309/0000
	0067	036310/0000
	0022	023676/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	0013	020041/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0014	020960/0000
	0030	024720/0000
	0073	037118/0000

FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0049	033107/0000
FABIO SPAGNOLLI	0057	035141/0000
	0065	036165/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0031	024735/0000
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0024	024103/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0025	024279/0000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0028	024589/0000
FLAVIO RICARDO SCHMIDT	0052	033971/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0034	025989/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0056	035059/0000
GILBERTO FRANZEN	0060	035545/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0083	037815/0000
GIORGIA COELHO KOERICH	0036	026385/0000
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0054	034502/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0057	035141/0000
GUIDO JOSE DOBELI	0016	021660/0000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0032	024741/0000
HEROLDES BAHR NETO	0049	033107/0000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0007	017385/0000
IDELANIR ERNESTI	0089	037848/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0004	015865/0000
JANAINA BAPTISTA TENTE	0046	030527/0000
JANAINA ROVARIS	0012	019987/0000
JEAN CARLO LEECK	0017	022058/0000
JOAO CARLOS REQUIAO	0004	015865/0000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0056	035059/0000
JOAO PAULO BOMFIM	0010	019340/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0039	027345/0000
JOAQUIM MIRO	0004	015865/0000
JOAQUIM MIRO NETO	0004	015865/0000
JOEL HENRIQUE MELNIK	0062	035891/0000
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0051	033910/0000
JOSE ANTONIO GARCIA JOAQU	0052	033971/0000
JOSE ANTONIO VALE	0064	036071/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0020	022847/0000
JOSE CARLOS BUSATTO	0010	019340/0000
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0017	022058/0000
JOSE CARLOS ROSA	0069	036663/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0002	013477/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE	0065	036165/0000

JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0005	016137/0000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0004	015865/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0011	019407/0000
JULIA MARIA BORGES	0033	024894/0000
JULIANA BRAGA COELHO	0039	027345/0000
JULIANA BUSO	0085	037825/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0043	027769/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0049	033107/0000
KARINA LOFFY	0048	032994/0000
KARINA TAVARES ROLIM RIBA	0013	020041/0000
KEITY SUTO TROMBELI	0032	024741/0000
LEVI ROCHA	0032	024741/0000
LIDIO DIAS DELGADO	0033	024894/0000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0022	023676/0000
LIRIANE MELINA CAMARGO	0086	037836/0000
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	0044	028346/0000
LUCIANA SAAD	0015	021071/0000
LUCILENE MACHADO CARLOS	0048	032994/0000
LUIS CARLOS DA ROCHA	0024	024103/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	020041/0000
LUIS FERNANDO N LOYOLA	0048	032994/0000
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0009	017971/0000
	0016	021660/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0012	019987/0000
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0035	026105/0000
LUIZ EDUARDO CHOMA	0008	017852/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	023676/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0040	027475/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0029	024599/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0061	035859/0000
LUIZ RODRIGUES W E A F DO	0014	020960/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0073	037118/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0040	027475/0000
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0027	024487/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0087	037840/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0026	024332/0000
MARCELO JOSE ARAUJO	0009	017971/0000
MARCELO T CAVASSANI	0024	024103/0000
MARCIA CRISTINA JONSON	0033	024894/0000
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0045	029545/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0086	037836/0000
MARCIA S BADARO	0068	036442/0000
MARCIA ZANIN	0017	022058/0000
MARCO ANTONIO LANGER	0009	017971/0000
MARCO ANTONIO RIBAS	0013	020041/0000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0036	026385/0000
MARCOS MATTIOLI	0037	026430/0000
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0047	031962/0000
MARIA INES DIAS	0029	02459

	0078	037801/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0009	017971/0000
	0016	021660/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0020	022847/0000
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0052	033971/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0014	020960/0000
THAIS BRAGA BERTASSANI	0063	035977/0000
THAIS PORTUGAL	0036	026385/0000
TRANDILSON R. DE MORAES	0035	026105/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0046	030527/0000
VILMA S. LENARTOVICZ	0028	024589/0000
VITOR HUGO PAEE LOUREIRO	0079	037810/0000
VITORIO KARAN	0006	016711/0000
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0029	024599/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	0019	022785/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	020041/0000

1. ORDINARIA-10241/0-ESPOLIO DE CONRADO CHYLA x PAULO FERNANDO PAULUK e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.37.817 - Tendo em vista que os autores alegam a ocorrência de nulidade na execução da sentença em trâmite nos autos nº.10.241, por não ter havido em tese a correta intimação dos autores, por cautela, para evitar prejuízo aos autores, defiro, parcialmente a liminar formulada pelos autores para, nos termos do parágrafo 7º do art.273 do CPC, determinar a suspensão da expedição de carta de arrematação em favor do ora réu, para evitar prejuízo aos autores. Concedi a presente liminar sem oitiva da parte contrária, pois até ser citado o réu, poderá ocorrer a expedição de carta de arrematação. Além do mais, a liminar concedida não tem caráter irrevogável. Int. -Advs. PAULO ANGELIN RAMOS e ALEXANDRE FURTATO DA SILVA-.

2. ORDINARIA-13477/0-VENICYUS BINI GOMES e outro x AROLDINO DE OLIVEIRA E SUA MULHER e outro- Esclareça, o procurador dos réus, o pedido de fl.232, pois, revendo os autos, não foi encontrado nenhum substabelecimento, juntado. Esclareça, ainda, o motivo pelo qual peticionou em nome dos autores á fl.223, uma vez que foram os réus quem lhe outorgaram poderes, como se vê nas procurações ás fls.26 e 86. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

3. EXECUCAO-14562/0-BANCO BRADESCO S/A x JOAO AROLDINO DE OLIVEIRA E S/M-Ao preparo das custas do avaliador no valor de R\$.330,00. -Advs. DANIEL HACHEM e CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

4. EXECUCAO-15865/0-MULTIPLIC SEGURADORA S/A x PARANA MINAS TRANSP LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$.50,14.-Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, DJANIR PEDRO PALMEIRA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

5. INVENTARIO/ARROLAMENTO-16137/0-MARIA CARMEN MORENO DELGADO x JOSE DIAS DELGADO-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$. 5,78.-Advs. NADYR ZIMMERMANN, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO e ADILSON CORREIA-.

6. COBRANCA ORDINARIA-16711/0-C C Z PUBLICIDADE LTDA x METROPOLITANA VIGILANCIA COM E IND- Manifestem-se as partes. Int. -Advs. VITORIO KARAN, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELLE APARECIDA GANH-.

7. EXECUCAO-17385/0-BRADESCO LEASING S/A ARREND MERC x VERAMARPLAST IND E COM DE PLASTICOS e outros-Indefiro o pedido de arresto on-line de valores, uma vez que este Juízo não dispõe de equipamento necessário para tanto. Int. -Advs. DANIEL HACHEM e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-.

8. EXECUCAO-17852/0-NATUPHITUS IND E COM DE COSMETICOS LTDA x VERNON REPRESENTACOES COMERCIAIS LT- Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

9. EXECUCAO-17971/0-JOSEFA MARIA NOGUEIRA ALEXANDRINO x SILVETE DE ANDRADE- Antes de apreciar o pedido de alvará formulado ás fls.352, manifeste-se a credora acerca do pedido formulado ás fls.316/320. Int. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, DIOGENES FONSECA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EDUARDO FORVILLE, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, MARCELO JOSE ARAUJO e SHEYLA D B DOS SANTOS-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-19340/0-CIA ULTRAGAZ S/A x RIBAS & CECATTO LTDA e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 114,94.-Advs. JOAO PAULO BOMFIM, JOSE CARLOS BUSATTO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

11. CARTA DE SENTENCA-19407/0-DESIDERIA CRISTOFOLI FAE x ROBERTO SANTIAGO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 164,06.-Advs. MARIA NOELI FAE e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

12. EXECUCAO-19987/0-BANCO BANDEIRANTES S/A x ENEAS PASSOS e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, CICERO JOSE

ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e AGOSTINHO JUSTI-.

13. -20041/0-ELENI MARIA TAVARES ROLIM e outros x DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM (ESPOLIO)- Reporto-me ao despacho de fl.141. Int.-Advs. MARCO ANTONIO RIBAS, KARINA TAVARES ROLIM RIBAS, OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

14. MEDIDA CAUTELAR-20960/0-EDSON MACHADO E EDILENE ROSILDA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.21.226 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 19,60.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, LUIZ RODRIGUES W E A F DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

15. EXECUCAO-21071/0-MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA x M. A. DE PAULI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e outro- Defiro (fl.408). Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, LUCIANA SAAD, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SABRINA LOBO GRANZER e MARIA RENATA SETTI DE PAULI-.

16. DESPEJO-21660/0-MIGUEL DOMINGOS GONCALVES MOLINA x SCANNING BRASIL INFORMATICA LTDA- Indefiro o pedido de penhora sobre os bens que guarnecem a empresa executada (fl.170), pois tal medida poderia inviabilizar a manutenção da mesma. Somente após todos os recursos para a tentativa de localização de bens do devedor, afigura-se possível requerida penhora. Cabe á parte interessada diligenciar sobre novos bens passíveis de penhora em nome da empresa executada. Int. -Advs. LUIS GUILHERME DA VEIGA, EDUARDO FORVILLE, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e GUIDO JOSE DOBELI-.

17. RESCISAO CONTRATUAL-22058/0-MUNDO ARABE - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E O e outro x POLLOSHOP ADMINISTRADORA DE EVENTOS COMERCIAIS E O e outro- Intime-se o procurador da executada via Diário da Justiça, para que o mesmo forneça, por gentileza, o atual endereço de sua mandante, como requerido á fl.534. Int. -Advs. BERNARDO DUARTE A. FONSECA, JEAN CARLO LEECK, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-.

18. SUMARISSIMA-22206/0-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA PAIX x CONSTRUTORA ADRIATICA- APENSO AOS AUTOS Nº.35.196 - Ante a certidão de fl.40-verso, manifeste-se o embargante. Int. -Advs. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ADRIANE CURTI e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-.

19. DESPEJO-22785/0-SHELL BRASIL S.A x MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 20,11.-Advs. WALTER BORGES CARNEIRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

20. MEDIDA CAUTELAR-22847/0-GASTAO PEREIRA COELHO FILHO x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIAIRO- APENSO AOS AUTOS Nº.33.609 - Ante o contido ás fls.354/356, manifeste-se a parte contrária. Int. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, AMAURI SILVA TORRES, DENISE KUNG BRUEL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

21. SUMARISSIMA-23072/0-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON MARIA ELY x MARILENE TERESINHA DA SILVA- Manifestem-se as partes. Int. -Advs. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PATRICIA PIAZZAROLI e OCTAVIO FREITAS-.

22. ORDINARIA-23676/0-JOSE SIRELLI CUSTODIO e outro x INVEST EMPREDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Quanto ao pedido de fl.251, reporto-me ao item II, do despacho de fl.247. (Quanto ao mais observo desde logo que o ônus da hipoteca não pode ser constituído, a não ser pelo próprio executado, tanto mais, se o credor hipotecário não fez parte do título judicial que ora está a se executar). Int. -Advs. PAULO CESAR HOROCHOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

23. MONITORIA-23776/0-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x PAOLA DUARTE DE MATTOS-Decorrido o prazo manifeste-se a autora. -Advs. MARTA P BONK RIZZO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

24. ORDINARIA-24103/0-JOAO ERNESTO PACHECO MARCONDES x BANCO GENERAL MOTORS S/A-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Advs. SILVIO NAGAMINE.

25. SUSTACAO DE PROTESTO-24279/0-AUTO POSTO VITORIA REGIA LTDA x PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.33.609 - Ante o contido ás fls.270/241, dê-se vista á parte requerida (art.398, do CPC). Int. -Advs. NELSON JOAO SCCHAIKOSKI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

26. DEPOSITO-24332/0-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE VALMIR PIASSOLI-Ao preparo das custas no valor de R\$. 195,14.-Advs. MARCELO FABIANO GRESKIV e NELSON PASCHOALOTTO-.

27. EXECUCAO-24487/0-RAFAEL VINICIUS LOSSO x JORGE ROBERTO FARETTO e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.26.587 - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.64,21. -Advs. CINTHIA PARPINELI LEITAO e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-.

28. ORDINARIA-24589/0-OLIVIO MULINARI x AUTO VILAÇÃO REDENTOR LTDA- Melhor examinado os autos, noto que o procurador do executado foi intimado sobre a decisão de fl.413, como se vê na certidão á fl.416. Visto que a parte fora intimada para efetuar o pagamento, através de seu procurador, não há que se falar em nulidade da referida decisão. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ, FERNANDO ZENATO NEGRELE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-.

29. ORDINARIA-24599/0-ROSMERI SACHS x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 153,05.-Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTTI, MARIA INES DIAS, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-.

30. INDENIZACAO-24720/0-SAGRIM SC SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.29,79.-Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

31. INDENIZACAO-24735/0-JOAO MARIO ANTUNES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Advs. CARLOS ROBERTO DE MATOS, AFONSO CELSO NUNES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, CAROLINE GARCETE RAMOS, CLAUDIA MARA GRUBER e BLAS GOMM FILHO-.

32. DECLARATORIA-24741/0-ROGERIO MARCOS GUEBUR x CREDITCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD-Ao preparo das custas no valor de R\$. 29,21.-Advs. LEVI ROCHA, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R.B. WOLFF ALMEIDA e HENRICH GREGORIO BUSCARIOL-.

33. MEDIDA CAUTELAR-24894/0-CLOVIS MOTA x PEDRO PASCOAL DE PAULO- APENSO AOS AUTOS Nº.25.148 - Sobre a certidão de fl.209, manifeste-se o requerente. Int. -Advs. ROBERTO AURICHIO JUNIOR, LIDIO DIAS DELGADO, JULIA MARIA BORGES e MARCIA CRISTINA JONSON-.

34. DEPOSITO-25989/0-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELTON AMERICO RODRIGUES- Decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Int. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

35. EMBARGOS DE TERCEIROS-26105/0-ALOISA LITWIN ZAVADZKI x JOAO MARIA PAVILAK CAMARGO e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 701,36.-Advs. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, LUIZ CARLOS QUEIROZ, EDIVALDO A JESUS, CARLOS CHIESA NETTO, TRANDILSON R. DE MORAES e ALTACIR ANTONIO COSTA-.

36. MONITORIA-26385/0-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONALDO JANCER CUNHA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 64,15.-Advs. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, THAIS PORTUGAL e GIORGIA COELHO KOERICH-.

37. EXECUCAO-26430/0-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x JUAREZ JOSE KUBASKI e outro- Transcorrido o prazo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. MARCOS MATTIOLI e DIRCEU CASAGRANDE-.

38. INDENIZACAO-26564/0-MORAES E CREPALDI LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA- Ante o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes. Int.-Advs. CLEUSA MARIA GIARETTA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

39. SUSTACAO DE PROTESTO-27345/0-INDUSTRIAIS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALANGES LTDA- Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, BRUNO TORTORELLI WINCHE, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO, ALICINIO LUIZ e JULIANA BRAGA COELHO-.

40. SUMARISSIMA-27475/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO - IRIS x RONALD JESUS LOPES- Juntos a certidão de óbito do Sr. Ronald Jesus Lopes e documentos que comprovem quem são os seus herdeiros. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS-.

41. DEPOSITO-27482/0-BANCO BMG S/A x MARCIO BENDER- Esclareça o pedido de fl.114, uma vez que o bloqueio é para que o réu não transfira o veículo a terceiros. Int. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

42. ABERTURA DE ARROLAMENTO-27717/0-CARLITO FERREIRA DA CRUZ e outros x RUBIA MARA SIQUEIRA DA CRUZ-Ao preparo das custas no valor de R\$. 45,00.-Adv. MARIA INES DIAS-.

43. INDENIZACAO-27769/0-ESPÓLIO DE VILMA MOIANA FONSECA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 73,00.-Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, BRUNA ANGELIVCA F. SALVATICO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO M REBELLO e CHRISTIANI M S BARBOSA-.

44. SUMARISSIMA-28346/0-COND. RESIDENCIAL ALFENAS x ALMIR LUIZ DE SOUZA e outro- Manifestem-se as partes. Int. -Advs. LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, PIERRE ANDREY RUTHERS, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e SILVENEI DE CAMPOS-.

45. SUMARISSIMA-29545/0-JAKS RAVAGLIO x RICARDO FERNANDO FONTEBOM- Melhor examinado os autos, noto que o despacho de fl.111, está equivocado, razão pela qual passo a reconsiderá-lo. É que esta execução iniciou-se em 02.06.2005, e, portanto, sob a égide da Lei nº.5.869, de 11.01.1973, mais especificamente do art.646. Assim, aos atos processuais, praticados a vigência de lei anterior, desde que devam produzir efeitos no futuro e ocorra mudança de lei, é a lei anterior que deverá ser aplicada, porque ela continua legitimamente a reger aqueles efeitos ulteriores. Posto isso, cumprase o despacho de fls.106/107. Int. -Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e MARCIA CRISTINA MARCONDES-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-30527/0-CLAUDIO SCHECHELI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada retirar o Alvará de nº.204, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhora Advogada. Int. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31962/0-ANADIR TEREZINHA RAMOS e outros x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.32.930 - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.600,00.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPPIKA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROMOLO GUBERT, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-.

48. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32994/0-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAROLIN x RUI CORDOVA BORGES- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Advs. LUIS FERNANDO N LOYOLA, KARINALOFFY, NATACHA MACHADO DO FERREIRA e LUCILENE MACHADO CARLOS-.

49. SUSTACAO DE PROTESTO-33107/0-PONTO BR CONSULTORIA TECNICA LTDA x SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.33.602 - A parte interessada retirar o ofício (1). -Advs. JULIO JACOB JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLDES BAHR NETO-.

50. SUMARISSIMA DE COBRANCA-33260/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x LUIZ CARLOS CORREA- Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Advs. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA-.

51. -33910/0-VALTER LUIZ CAVALHEIRO x ESPOLIO DE TERESA MARODIN CAVALHEIRO- Cumpra-se o inventariante os itens III, IV e V, de fl.65, sob pena de remoção. Int. -Advs. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e RAFAEL AMBROSIO DIAS-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33971/0-SAINT GERMAIN ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. x JANAINA KATIUCIA DE SOUZA DZIURKOSKI e outro- Defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Int. -Advs. ROSANE VIDA CANFIELD, JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM, FLAVIO RICARDO SCHMIDT e TAISSA MARIA SCHUARTZ-.

53. DECLARATORIA-34473/0-GIOVANI AMARO BORBA x BRASIL TELECOM S/A.-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. Int. . -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERTSON BARONE e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

54. OBRIGACAO-34502/0-ALVARO ANDRE CORSSINI x CARLOS SERGIO CHIVA- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento do valor da condenação. Caso não haja seja efetuado o pagamento. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça, bem como a retirada do ofício (1). Int. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-.

55. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-34725/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MAXIMILIANO CHYCHY FERRE- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

56. DESPEJO-35059/0-MARCOS ALDO MOELLER x MARIA LUISA DE OLIVEIRA DA SILVA- Sobre a certidão de trânsito em julgado (fl.51), manifestem-se as partes. Int. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

57. EXECUCAO-35141/0-BENEDITO SANTOS SOSSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº 36.659 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, FABIO SPAGNOLLI e SIMONE BEAL, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

58. DEPOSITO-35172/0-BANCO HSBC S/A x MARIA ANGE LA FLORINDO- A parte interessada retirar os documentos desentranhados.Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

59. ABERTURA DE ARROLAMENTO-35298/0-RAGNHILD GABBE BORGOMANERO e outros x ESPOLIO DE GUIDO BORGOMANERO- Transcorrido o prazo, manifeste-se a inventariante.Int. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

60. EXECUCAO-35545/0-GENTILIA PASTORIO SEVERO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os autores quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Advs. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e SIMONE BEAL.-

61. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35859/0-MARIO ORSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

62. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35891/0-BASILE MOSCHOS x NOBERTO BROETO-Decorrido o prazo manifeste-se a exequente.Int. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK.-

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35977/0-CENTER AUTOMOVEIS LTDA x JACI MARTINS FERRAZ-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se sobre a resposta do ofício.Int. -Advs. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSANI.-

64. MONITORIA-36071/0-BARRÓS AUTOS PECAS LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE DE S. VALE.-

65. EXECUCAO-36165/0-JAIR DE AGUIAR LUZ e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a notícia do pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE e FABIO SPAGNOLLI.-

66. COBRANCA DE AUTOS-36309/0-DIONISIO TERASSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.132/133. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. CARLOS R GOMES SALGADO, NEUDI FERNANDES e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

67. COBRANCA DE AUTOS-36310/0-JOVALDIR ANSELMINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.100/101. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. CARLOS R GOMES SALGADO, NEUDI FERNANDES e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

68. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36442/0-FRANCISCO BOLIGNANI e outro x JOSE CARLOS LOPES e outro- Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MARCIA S BADARO.-

69. ALVARA JUDICIAL-36663/0-MARIA EMILIA RIBEIRO DA SILVA x - Melhor examinando os autos, noto que não foi juntado ao processo o extrato de valores do PIS/PASEP.Posto isso, juntem referido documento.Int. -Adv. JOSE CARLOS ROSA.-

70. EXECUCAO DE SENTENÇA-36722/0-ALVARO HIROSSI SIGAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os autores sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. -Advs. ANTONIO SAONETTI e SIMONE BEAL.-

71. SUMARIA-36860/0-ANA MARIA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.179/180. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO.-

72. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36968/0-JOSÉ JORGE MACHADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os autores sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. -Advs. ANTONIO SAONETTI e SIMONE BEAL.-

73. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37118/0-CLAIR DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação de fls26/46, manifeste-se o autor.Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

74. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37216/0-BANCO DO BRASIL S/A x CEREALESTA POTATO BELT LTDA. e outros- Aguarde-se a devolução da carta de citação e penhora.Int. -Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE.-

75. REVISAO DE CONTRATO-37380/0-LANDO JOSÉ ARAÚJO KROETZ x UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A- A hipótese descrita nos autos não está dentre as elencadas no Código de Processo Civil (arts.890 a 900).Assim, a consignação em

pagamento dos valores incontroversos, referente ao contrato de cartão de crédito em discussão, como requerida pelo autor á fl.41, ficará por sua própria conta e risco.Int. -Adv. CAROLINE GARCETE RAMOS.-

76. ALVARA JUDICIAL-37404/0-BRUNO HASSUNUMA CARNEIRO x ESPÓLIO DE JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO- O agravante cumpriu o disposto no art.526, do CPC.Deixo de exercer o juízo de retratação, ante a decisão de fls.37/41. Quanto ao mais, reporto-me ao despacho de fl.23 no que tange ao item I, primeira parte (valor da causa), e ao item 3, última para (Ministério Público).Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

77. PRESTACAO DE CONTAS-37728/0-VILMAR NUNES DE JESUS x BANCO ITAU S.A.-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37801/0-VERNO HONNEF e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12,V, do CPC.Todavia, se o inventário não existir ou se já estiver extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no polo passivo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem os autores a representação processual do espólio de Egon Trazz Becker informando sobre a existência de inventário de bens do de cujus e de herdeiros dele.Int. -Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e SIMONE BEAL.-

79. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37810/0-AUTO-CRED FACTORING LTDA x TISCOSKI & PENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Certifique-se detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$.400,00 (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. VITOR HUGO PAEE LOUREIRO FILHO.-

80. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37811/0-MARIA JOSE DA SILVA x OSVALDO CORREA e outro-Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Certifique-se detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$.600,00 (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

81. BUSCA E APREENSAO-37813/0-B.V.FINANCEIRA S.A C.F.I. x CESAR ANTONIO BONALDO-I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º, caput, do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em maos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

82. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37814/0-WILFRIDO DE SOUZA x ALCEU DUBAS-Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Certifique-se detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em 1,5% (um meio por cento), a teor do que dispõe o (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. RENATO S. B. CARDOSO.-

83. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37815/0-LUFER INDUSTRIA MECANICA S/A x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A-Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Certifique-se detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em 0,5% (meio por cento) a teor do que dispõe o (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.-

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-37819/0-CLAUDINEI GRITTEN x BANCO ABN AMARO REAL S/A- Vez que ação da consignação em pagamento é autônoma, emende o autor a inicial transformando em ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int. -Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

85. COBRANCA DE AUTOS-37825/0-MARIANE CRISTINA BUSO x BANCO DO BRASIL S/A-Designo o dia 21/05/07, ás 13:30 horas, para audiência a que deverão comparecer as par-

tes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. JULIANA BUSO.-

86. ORDINARIA-37836/0-JUDAS THADEU VASCONCELOS PEREIRA x VIDA SEGURADORA S/A- Indefiro o pedido de justiça gratuita, vez que o autor não preenche os requisitos para usufruir da benesse, já que é Delegado da Polícia Federal aposentado.Intime-se a parte para recolher as custas.Int. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e LIRIANE MELINA CAMARGO.-

87. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37840/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x COMPACTA COMBUSTIVEL LTDA-Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Certifique-se detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$.600,00 (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.-

88. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37842/0-ALA MARCHENARIA LTDA x S R MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA-Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Certifique-se detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$.1.000,00 (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.-

89. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37848/0-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ALFALUZ COMERCIAL ELETRICA LTDA. e outros-Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Certifique-se detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$.900,00 (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

90. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37852/0-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ISAM ISA-Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Certifique-se detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$.1.000,00 (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 66/2004

JUIZ DE DIREITO: DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
JULIANE CRISTINA CORREA D	0002	000275/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0001	000274/2007
LUCIMAR FRETTA	0003	000276/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0004	000277/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0005	000278/2007

1. BUSCA E APREENSAO-274/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x MARIA APARECIDA DELGADO PAES -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 553,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

2. BUSCA E APREENSAO-275/2007-BANCO BMG S.A x QUINTILO JULIANO FRANÇA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 532,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

3. DECLARATORIA-276/2007-PAULA V. FAVA x BANCO HSBC S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA

VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUCIMAR FRETTA.-

4. BUSCA E APREENSAO-277/2007-BANCO ITAU S/A x JORGE LUIZ PIOVEZAN -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-278/2007-REINALDO ADRIANO DE MARAFIGO x CARBO COMERCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.-

14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 99/07

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	0020	000949/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0025	000710/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0021	000958/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0038	000757/2006
ALEXANDRE MEDEIROS RÉGNIE	0036	000424/2006
AMABILON DALCOMUNI	0004	001050/1997
AMARÍLIS VAZ CORTESI	0035	000123/2006
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0037	000601/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0025	000710/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0018	000346/2003
ANDERSON HATAQUELANA	0021	000958/2003
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0006	000929/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0022	001076/2003
ANÍSIO DOS SANTOS	0012	001513/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0005	000478/1999
ANTÔNIO CARLOS EFING	0002	000943/1994
APARECIDO SOARES ANDRADE	0045	001625/2006
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE	0050	000259/2007
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0021	000958/2003
ARTUR HERÁCLIO GOMES NETO	0008	001293/1999
AURÉLIO FERREIRA GALVÃO	0019	000668/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0029	001417/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0007	001141/1999
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0015	000701/2002
CIRO BRÜNING	0033	001117/2005
CLARO AMÉRICO GUIMARÃES S	0024	000409/2004
CLÁUDIA BUENO GOMES	0042	001331/2006
CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	0012	001513/2001
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0012	001513/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0028	001199/2004
DANIELE DE LARA	0037	000601/2006
ELIAN TUCUMANI	0007	001141/1999
ELIANI GARCIES CHOTI	0033	001117/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0011	000757/2001
	0017	000215/2003
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0037	000601/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0022	001076/2003
FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA	0002	000443/1994
GILBERTO STINGLIN LOTH	0015	000701/2002
	0044	001515/2006
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0008	001293/1999
ILSON NEY BEMBEN	0034	001369/2005
INÊS ESTANISLAVA PUCCI	0023	001251/2003
IVAN PAROLIN FILHO	0036	000424/2006
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0035	000123/2006
JEFERSON WEBER	0045	001625/2006
JOÃO PAULO BOMFIM	0039	000835/2006
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0043	001413/2006
JÔNATAS PIRKIEL	0030	000030/2005
JOSÉ CARLOS BUSATTO	0001	000060/1991
JOSUÉ DYONÍSIO HECKE	0031	000073/2005
JULIANA A. COELHO	0028	001199/2004
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	000285/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	000243/2007
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	0016	001082/2002
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0005	000478/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0013	000067/2002
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0043	001413/2006
LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQ	0008	001293/1999
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0026	000858/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0048	000243/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0032	000191/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0017	000215/2003
MARCOS BUENO GOMES	0026	000858/2004
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0018	000346/2003
MARILZA MATIOSKI	0030	000030/2005
MAURO CURY FILHO	0018	000346/2003
	0029	001417/2004
	0039	000835/2006
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0021	000958/2003
MURILO CELSO FERRI	0011	000757/2001
	0017	000215/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0009	000311/2000
NÉLIO ANTONIO UZEYKA JR.	0019	000668/2003

NELISSA ROSA MENDES	0017	000215/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR	0042	001331/2006
NELSON WALTER DA SILVA	0041	001087/2006
OKSANDRO GONÇALVES	0020	000949/2003
OTÉLIO RENATO BARONI	0005	000478/1999
PAULO CÉSAR BRAGA MENESCA	0031	000073/2005
PERCY ARAÚJO	0004	001050/1997
RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA	0027	001066/2004
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0015	000701/2002
RENATO HADLICH	0028	001199/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0016	001082/2002
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0010	000073/2000
ROBERTO ANTONIO ROLIM	0046	000100/2007
RODRIGO DUARTE DA SILVA	0049	000253/2007
RODRIGO PARREIRA	0018	000346/2003
ROMAGUEIRA N. DE ÁVILA FI	0047	000242/2007
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0040	001034/2006
RUI FERRAZ PACIORNIK	0027	001066/2004
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0014	000116/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	000409/2004
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0032	000191/2005
TAÍS SERAFIM SOUZA DA COS	0012	001513/2001
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0023	001251/2003
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0029	0011417/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0031	000073/2005
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0006	000929/1999
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0016	001082/2002
	0038	000757/2006

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 60/1991 - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND e outro x ALMIR ALVES DO NASCIMENTO e outros - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ CARLOS BUSATTO.

2. MANUTENÇÃO DE POSSE - 943/1994 - EDNA APARECIDA RODRIGUES x ITÁLIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 49, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA e ANTÔNIO CARLOS EFING.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 285/1996 - BANCO REAL S/A x JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA e outro - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1050/1997 - PEDRO SOARES PAQUETE SOBRINHO x GILBERTO GOBBO e outro - Manifeste-se a parte autora sobre as informações do Sr. Avaliador. Int. Advs. PERCY ARAÚJO e AMABILON DALCOMUNI.

5. DESPEJO - 478/1999 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CTBA x PANIFICADORA CALIFÓRNIA LTDA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs. LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e OTÉLIO RENATO BARONI.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 929/1999 - AUSTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x MARIA CANDIDA DE PAULA BREY - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário da Justiça), para em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, por impulso do Juízo, intime-se a parte autora, por edital, com prazo de dez dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). 3- Aguarde-se. 4- Oportunamente, com a devida certidão da Escrivania, tornem-me conclusos, para os devidos fins. 5- Intime-se. Advs. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS e ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1141/1999 - ALUISIO DE OLIVEIRA MARCONDES e outro x ELIAS JAMIL KHOURI e outro - 1) A executada nomeou bens à penhora (fls.192). O exequente se manifestou e não aceitou a nomeação (fl.194), tendo em vista que a nomeação não obedece à gradação legal, inexistindo prova da existência do bem, e ainda, que se trata de bem de família, cuja avaliação fora unilateralmente realizada. 2) Acolho os argumentos deduzidos pelo exequente e, via de consequência, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora realizada. 3) Diante disso, faculto à parte exequente, a indicação de bem (s) a ser (em) penhorado (s), vez que este Juízo não opera a penhora on line, por falta de estrutura operacional. 4) Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e ELIAN TUCUMANI.

8. INTERDIÇÃO - 1293/1999 - ARTUR HERÁCLIO GOMES NETO e outros x MARISA LOIOLA GOMES - Diante do laudo apresentado, digam as partes. Advs. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES, ARTUR HERÁCLIO GOMES NETO e GUILHERME DE ALMEIDA GOMES.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 311/2000 - ELETRÔNICOS PRINCE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA x PAULO ROBERTO RAMOS - 1. Nos termos do despacho de fl.123, redesigno os atos postergados para o dia 07/07, às 13:30 horas (primeira praça) e dia 21/5/07, às 13:30 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 2. Promovam-se as diligências necessárias, nos termos determinados no itens "1", "2" e "3" de fl.123. 3.Intimem-se. - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Esta-

do do Paraná (R\$ 60,00). 2- Intime-se. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

10. INTERDIÇÃO - 963/2000 - SIMONE ELIZABETH PINTO x MARION DOROTHY BOHNE PINTO - Intime-se a curadora nomeada à interditanda para que junte aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel. Intime-se. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA.

11. BUSCA E APREENSÃO - 757/2001 - BANCO BRADESCO S/A x RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

12. INDENIZAÇÃO - 1513/2001 - ANTONÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - Avoco os autos. 1. Sendo a própria citação executiva processada sob a legislação precedente, as respectivas normas é que devem, no direito intertemporal, continuar a regulamentar a execução e respectivos embargos, razão pela qual revogo o despacho retro, o qual fora lançado em equívoco, vez que não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC. 2. Requeria o exequente o que for de direito. 3. Int. Int. Advs. ANÍSIO DOS SANTOS, TAÍS SERAFIM SOUZA DA COSTA, CLÁUDIO XAVIER PETRYK e CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS.

13. DEPÓSITO - 67/2002 - ARAUCÁRIA ADM. DE CON-SÓRCIOS LTDA x LACI DAS CHAGAS OLIVEIRA - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

14. INTERDIÇÃO - 116/2002 - MARGARIDA ARAÚJO MOREIRA x HILÁRIO WZOREK - A perícia realizada não sofreu qualquer mácula em seus aspectos formais e materiais, portanto juridicamente não há como ser desconsiderada ou então declarada sua nulidade. Assim sendo, instrumento probatório válido deve ele ser considerado suficientemente capaz de ostentar o decreto de interdição. Neste sentido defiro a manifestação ministerial para a prestação de contas com prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO - 701/2002 - ADEMAR DANTAS DA CUNHA JÚNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1- Intime-se o executado, através de seus advogados, para que pague o débito exequendo, sob as penas do art. 475-j, da lei nº 11.232/05. 2- Intime-se. Advs. RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

16. REVISÃO CONTRATUAL - 1082/2002 - CARLOS DAVID SAGUIE x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos do Autor nesta Ordinária de Revisão de Contrato, para determinar a não observância plena a obrigatoriedade dos pactos e a aplicação no presente o CDC, e as normas contidas na Lei 4.380/64, observando a revisão de todo o contrato nos seguintes critérios: a) Sejam os cálculos dos JUROS incidentes sobre o mútuo efetuado observado os limites de 11% ao ano, a qualquer título, conforme previsto e praticado no contrato, excluindo-se a incidência de qualquer forma de CAPITALIZAÇÃO, contudo, reserva-se a possibilidade de ser CAPITALIZADOS somente anualmente (art. 4º, do DL 22.626/33), se não quitados a cada aniversário, e mantidos em CONTA GRÁFICA durante este período de aniversário, conforme art. 6º, alínea "e" da Lei n.º 4.380/64. b) Que a CORREÇÃO MONETARIA aplicável ao contrato seja o da TR (Taxa Referencial), que por sinal é o praticado no contrato. c) Que para fins dos cálculos deste contrato deverá ser levada em consideração para a incidência da correção monetária e juros a DATA DA EFETIVA LIBERAÇÃO de dinheiro, e da multa e juros de mora a DATA DO VENCIMENTO da obrigação inadimplida. d) Deverá ser substituída a TABELA PRICE DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE - SAC, conforme previsão do art. 6º, da Lei 4.380/64, e, as diferenças cobradas a maior a qualquer título deverá ser abatido no saldo devedor. e) Deverá, quando de cálculo da amortização do saldo devedor, primeiramente preceder a amortização de saldo devedor com a prestação paga, para somente depois incidir juros e correção monetária. f) O SEGURO deverá ser calculado na menor taxa existente parte financiamentos desta natureza, praticados no mercado de seguro durante a vigência do contrato, levando sempre em consideração o valor do saldo devedor e não o valor do imóvel, justamente porque, com o critério acima, sempre o saldo devedor será menor mês a mês, o que importa na diminuição do valor do seguro. g) Deverá, ainda, ser abatido do saldo devedor, todos os valores pagos durante a vigência do contrato, incidindo os respectivos reflexos nas taxas que incidem no presente contrato, a exemplo do valor do seguro, que foram cobradas em desacordo com esta decisão, de forma que, quando da liquidação do contrato extrajudicialmente como se deu, deverá tal diferença ser devolvido então ao Autor. h) Declaro REVIS-TO o contrato nos termos acima mencionados, bem como, QUE A EXECUÇÃO AS AVESSAS, eventualmente a ser promovida pelos Autores, resultará na declaração de quitação do contrato e também na restituição de valores, desde que apurados como pagos a maior, sem, contudo, ser restituído em dobro, pois as cobranças não foram efetuadas de forma dolosa. Finalmente, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este estabeleceu no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme preceitua o art. 20, §3º, de CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WAL-

TER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 215/2003 - BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO TRYNYTY VI LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 67. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e MARCELO OLIVA MURARA.

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 346/2003 - ADALBERTO ALVES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A - Defiro. Em complementação ao despacho retro, esclareço que o pedido de vista foi deferido, pelo prazo de cinco dias, tendo em vista que a requerida pretende efetuar o pagamento voluntário. Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e RODRIGO PARREIRA.

19. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 668/2003 - CHIESA & CHIESA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Diga o credor. Intime-se. Advs. NÉLIO ANTONIO UZEYKA JR. e AURÉLIO FERREIRA GALVÃO.

20. COBRANÇA - 949/2003 - PEDRA ESTEVAM MUNHOZ GONCALVES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Quanto ao pedido de fl. 517, diga a parte contrária. Intime-se. Advs. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA e OKSANDRO GONÇALVES.

21. REPARAÇÃO DE DANOS - 958/2003 - VICTORIO MACHOWSKI x LEONARDO COSTA SARAIVA DE OLIVEIRA e outro - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. - Manifeste-se a parte requerida sobre as correspondências de fls. 113 e 115. Intime-se. Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, ANDERSON HATAQUEIANA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

22. REVISÃO DE CONTRATO - 1076/2003 - ISAIAS ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A e outro - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para em definitivo rever os valores cobrados tanto em sua conta corrente como em seu cartão de crédito, em face do interesse público nele contido, já que versa sobre relação de consumo, afeto a ordem pública, nos seguintes termos: O índice oficial de correção monetária representado pelo IGP/INPC, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária; Deverá ser excluída a capitalização dos juros, limitando os juros em 12% ao ano, tanto os remuneratórios como compensatórios; Deverá ser excluída a comissão de permanência, substituindo-a pelo IGP/DI, como contratualmente ajustado, isto a título de correção monetária. Os valores cobrados a maior não deverão ser devolvidos em dobro, mas de forma simples, devendo ser utilizado para o pagamento do contrato. Outrossim, como mesmo com as alterações solicitadas pelo Autor, foi pelo perícia detectado haver um saldo devedor de aproximadamente R\$ 900,00, deixa claro então que a inclusão do nome do Autor nos serviços de restrição ao crédito passa a ser justa, razão pela qual revogo, neste aspecto, a tutela antecipatória, para permitir a conseqüente restrição. Condono o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, já que a sucumbência do Autor foi em parte mínima do pedido, sendo que este se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

23. ORDINÁRIA - 1251/2003 - SHEILA MARLI THEODORIVICZ x BANCO BANESTADO S/A e outro - ...Isto posto, conheço dos embargos, com os efeitos legais, rejeitando-os, todavia. Publique-se. Registre-se, observado o disposto no CN 2.2.14. Intime-se. Advs. INÊS ESTANISLAVA PUCCI e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

24. REVISÃO DE CONTRATO - 409/2004 - IVANO ABDO e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - 1- Determino que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, faculto às partes, a prestação para alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. 3- Para o caso de não produção de outras provas, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro, à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva, devendo proceder as intimações necessárias. 4- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações derradeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. 5- Por fim, sejam contadas e preparadas as custas processuais. 6- Intime-se. Advs. CLARO AMÉRICO GUIMARÃES SOBRINHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

25. INDENIZAÇÃO - 710/2004 - THERESINHA PAZELO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIÃO e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

26. INDENIZAÇÃO - 858/2004 - SELMA SALETE SOUZA CRISPIM x AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2- Após, expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. MARCOS BUENO GOMES e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES.

27. ALVARÁ JUDICIAL - 1066/2004 - MARIA ELISA FERREZ PACIORNIK e outros x - Manifeste-se a inventariante. Intime-se. Advs. RUI FERRAZ PACIORNIK e RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA.

28. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1199/2004 - CINTIA DILENE PIERI DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. RENATO HADLICH, JULIANA A. COELHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

29. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1417/2004 - ANA CRISTINA DOS SANTOS x IMOBILIÁRIA PANAKOL LTDA. - ...3. Isso posto, conheço dos embargos, com os efeitos legais, e os provejo, exclusivamente para confirmar à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento das despesas processuais e honorários que lhe couberam em razão da sucumbência recíproca na revisional, sob a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50, sem prejuízo, por outro lado, à compensação decretada dos honorários, conforme posição do STJ. No mais, ratifico a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se, observado o disposto no CN 2.2.14. Intimem-se. Advs. MAURO CURY FILHO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

30. COBRANÇA - 30/2005 - COND. ED. NICOLE I x LUIZ FERNANDO COLNAGHI RIBEIRO - 1- Intime-se o executado, através de seus advogados, para que pague o débito exequendo, sob as penas do art. 475-j, da lei nº 11.232/05. 2- Intime-se. Advs. MARILZA MATIOSKI e JÔNATAS PIRKIEL.

31. RESSARCIMENTO - 73/2005 - BRADESCO SEGUROS S/A x MURILO UBIRAJARA GUSE e outro - 1- Defiro o pedido de fls. 100. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Advs. PAULO CÉSAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e JOSUÉ DYONÍSIO HECKE.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO - 191/2005 - ELENILSON BATISTA DE CARVALHO x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por ELENILSON BATISTA DE CARVALHO (fl. 89) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 90/99), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e MARCELO CLEMENTE BASTOS.

33. REGRESSIVA - 1117/2005 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA e outro - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa. Advs. CIRO BRÜNING e ELIANI GARCIES CHOTI.

34. ARROLAMENTO - 1369/2005 - GILBERTO CALEFFI FAURI e outro x ESP. DE ALEXANDRE MARODIN FAURI - 1. Recebo os embargos declaratórios, porque tempestivos. 2. Provejo-os, sem mais delongas, porque evidente o erro material no preâmbulo da sentença de fl. 24, quanto à indicação do número dos autos e partes. 3. Isso posto, conheço dos embargos, com os efeitos legais, provendo-os para corrigir a sentença de fl. 24, a fim de que se leia em seu preâmbulo: "Vistos e examinados estes autos de Arrolamento, registrados sob o n.º 1369/2005, em que é inventariado Espólio de Alexandre Marodin Fauri e inventariante Gilberto Caleffi Fauri" - e não como ali constou. Publique-se. Registre-se, observado o disposto no CN 2.2.14. Intimem-se. Adv. ILSON NEY BEMBEN.

35. COBRANÇA - 123/2006 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x A.J.M. COM. E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e AMARÍLIS VAZ CORTESI.

36. INDENIZAÇÃO - 424/2006 - ADALBERTO MARCELO PEDRO x CARLOS ALBERTO MANGINELLI - Avoco estes autos. Ao tempo que elege escusas deste Juízo às partes, oportuna-se este Juízo em corrigir por adição o despacho de fl. 90, de forma que conste também o deferimento ao requerido na colheita do depoimento pessoal do autor. 3- Diligências necessárias. 4- Intime-se. Advs. IVAN PAROLIN FILHO e ALEXANDRE MEDEIROS RÉGNIER.

37. COBRANÇA - 601/2006 - EDISON TORQUATO x CHUBB SEGUROS - 1- Admito o agravo retido de fls. 86/89, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido de fls. 86/89, diga a parte contrária, no prazo de cinco dias. 3- Intime-se. Advs. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELE DE LARA e ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 757/2006 - PAULO GILMAR DE FARIAS TEIXEIRA x BANCO BANESTADO S/A - Quanto a proposta de acordo de fl. 138, diga o embargado. Int.

Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

39. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 835/2006 - COMPANHIA SÃO JOSÉ DE HABITAÇÃO x OSMAR DE SOUZA e outro - 1 - Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. JOÃO PAULO BOMFIM e MAURO CURY FILHO.

40. ALVARÁ JUDICIAL - 1034/2006 - MARIA DE LOURDES BESERRA DE SOUZA e outros x ESP. DE ROSANE DA SILVA PEREIRA - Analisados estes autos n.º 1034/2006, de pedido de ALVARÁ, em que é requerente MARIA DE LOURDES BESERRA DE SOUZA, e requerido ESPÓLIO DE ROSANE DA SILVA PEREIRA. Acolho o parecer Ministerial de fl.36. Diante da documentação apresentada e da concordância do Ministério Público (fis.36), julgo boas as contas prestadas por MARIA DE LOURDES BESERRA DE SOUZA. Oficie-se, desde já, como requerido no parecer Ministerial de fl.36. Cumpra-se no que couber o CN. P.R.I. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.

41. INTERDIÇÃO - 1087/2006 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x PEDRA DE BEM - 1. A requerente, à fl. 63, noticiou que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, pedindo consequentemente extinção do feito. O pedido merece ser acolhido. Certo é que, a desistência ocorre quando o requerente, unilateralmente, abdica do processo. Assim, o mérito não pode ser apreciado, devendo ser extinto o processo. 2. Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. 3. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas na forma da Lei. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

42. DECLARATÓRIA - 1331/2006 - DARCI SCHWONKA x ITAÚCARD FINANCEIRA S.A - C.F.I. - 1 - Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controversos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e CLÁUDIA BUENO GOMES.

43. RESCISÃO CONTRATUAL - 1413/2006 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SINAI LTDA. x MARCELO ANTONIO BALL - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controversos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e LUIZ ANTONIO DUARESKI.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1515/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WANDA CRISTINA MATTOSO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

45. COBRANÇA - 1625/2006 - CONJ. RES. HENRY FORD x NILTON MAAS e outro - 1 - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 46), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anotem-se as procurações. Intime-se. Adv. JEFERSON WEBER e APARECIDO SOARES ANDRADE.

46. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 100/2007 - LORI ANTONIO BEE x PAULO AFONSO JANZ e outros - 1 - Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM.

47. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 242/2007 - MARLENE MORALES RIBEIRO DE OLIVEIRA x FRANCISCO CARLOS DE MORALES RIBEIRO - Regularize-se a petição de fls. 02/04, eis que apócrifa. Intime-se. Adv. ROMAGUEIRA N. DE ÁVILA FILHO.

48. BUSCA E APREENSÃO - 243/2007 - BANCO BMC S/A x RUTE WINNIKES - 1 - Ciência às partes diante da remessa destes autos a este Juízo. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

49. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 253/2007 - FACTORVILLE EMPREENDIMENTOS LTDA. x DIVESA EMPREENDIMENTOS LTDA. - 1 - Recebo a exceção de incompetência e determino o processamento. 2- Suspendo o processo, art. 265, III, do CPC, até que seja definitivamente julgado. 3- Manifeste-se o excepto, no prazo de dez dias (art. 308, do CPC). Adv. RODRIGO DUARTE DA SILVA.

50. CARTA DE SENTENÇA - 259/2007 - CARLOS ALBERTO FATUCH e outros x SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ...3. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de prioridade de tramitação, por entender inconstitucional o dispositivo legal trazido em 2001, o qual acrescentou o art. 1211-

A ao CPC. 4. Notifique-se o réu SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, para que desocupe o imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo, nos termos da sentença proferida nos autos n.º 219/2005, mediante caução. 5. Tome-se por termo a caução oferecida (fl.02, item "2"). 6. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7. D.N. 8. Intime-se. Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 100/07**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0036	000655/2005
	0041	000129/2006
	0029	000005/2004
ADRIANA ESTIGARA	0019	000852/2002
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	0024	000950/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0007	000045/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	001079/1999
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	0032	000035/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0004	001051/1996
ANA RITA ULRICH	0019	000852/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0036	000655/2005
ANTONIO CARLOS BONET	0004	001051/1996
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0009	000209/1998
ASSIS CORRÊA	0004	001051/1996
	0009	000209/1998
BEATRIZ SANTI	0020	001233/2002
BLAS GOMM FILHO	0048	001008/2006
CAMILA REDIVO	0038	001022/2005
CARLA PONS DI LEONE	0022	000486/2003
CÁRMEN SÍLVIA GARMENDIA	0008	000181/1998
CELSO COSER JR	0046	000798/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0036	000655/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0008	000181/1998
CLEONICE MOREIRA FORTES	0029	000005/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0027	001165/2003
DELIO DE JESUS SOUZA	0037	0000737/2005
DIEGO MARTINS CASPARY	0040	000084/2006
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	0023	000838/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0026	001051/2003
ESTEVAO RUCHINSKI	0017	001523/2001
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0040	000084/2006
FERNANDA DA VEIGA	0028	001418/2003
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0028	001418/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0047	000096/2006
FLAVIO WARUMBY LINS	0038	001022/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0024	000950/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0049	001637/2006
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0046	000798/2006
HERMINDO DUARTE FILHO	0009	000209/1998
JAIME BELMIRO TASCA	0015	000093/2001
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING	0007	000045/1998
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0023	000838/2003
JEAN MAURÍCIO DA SILVA LO	0003	000795/1996
	0044	000651/2006
JEFERSON WEBER	0042	000183/2006
JOÃO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0017	001523/2001
JOÃO PAULO BOMFIM	0031	001179/2004
JOEL KRAVTCHEMCO	0039	001188/2005
JORGE ELOIR MAURER	0010	000572/1999
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0041	000129/2006
JOSÉ CARLOS BUSATTO	0013	0000943/2000
JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO,	0003	000795/1996
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BAC	0012	000372/2000
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÔ	0021	000428/2003
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0030	000720/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0045	000696/2006
	0046	000798/2006
	0039	001188/2005
JULIA MARIA BORGES	0032	000035/2005
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0022	000486/2003
LAURI JOÃO ZAMBONI	0045	000696/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	000428/2003
LETÍCIA PELLEGRINO DA ROC	0038	001022/2005
LORIVAL FAVORETTO	0005	000345/1997
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0015	0000943/2000
LUIZ ANTONIO MORES	0014	000035/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	000572/1999
LUIZ CARLOS KRANZ	0020	001233/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0050	000102/2007
LUIZ GABRIEL POPLADE CERC	0016	000799/2001
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0047	000996/2006
MARCELO CÉSAR CORRÊA DE M	0025	000998/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0018	000626/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0001	000899/1992
MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE S	0035	000547/2005
MARIA JAQUELINE R. DE SOU	0041	000129/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIM	0006	001219/1997
MAURÍCIO MUSSI CORRÊA	0026	001051/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0043	000457/2006
ODORIGO TOMASONI	0033	000169/2005
PATRICIA BITTENCOURT LAZE	0013	000943/2000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0031	001179/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0037	000737/2005
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0034	000357/2005
RENATO MULINARI	0027	001165/2003
RICARDO BORTOLOZZI	0010	000572/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0018	000626/2002
RIVADAVIA VARGAS NETO	0012	000372/2000
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0002	000083/1996
ROBISON MARANHÃO	0006	001219/1997
ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA	0025	000998/2003
ROGÉRIO JUSSEN BORGES		

ROLF KOERNER JUNIOR	0002	000083/1996
SÉRGIO ALVES RAYZEL	0014	000035/2001
SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCH	0012	000372/2000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0033	000169/2005
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV	0035	000547/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0004	001051/1996
	0009	000209/1998
SUZANE CHAMECKI ALENCAR	0008	000181/1998
TAMAR CHRISTMANN	0001	000899/1992
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0024	000950/2003
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0030	000720/2004
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUI	0033	000169/2005
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0022	000486/2003

1. INDENIZAÇÃO - 899/1992 - CARMELITA RIBEIRO DE SOUZA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - 1. Até a recente reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objurgada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes, como se observa dos últimos julgados do final do ano passado. 2. Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. 3. Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual e, portanto, têm incidência imediata, declaramos a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 4- Intime-se. Adv. MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e TAMAR CHRISTMANN.

2. INVENTÁRIO - 83/1996 - RUBENS BEZERRA x ESP. DE NESTOR BARBOSA BEZERA - Os autos aguardam o comparecimento da inventariante para a lavratura do termo de retificação. Adv. ROBISON MARANHÃO e ROLF KOERNER JUNIOR.

3. REPARAÇÃO DE DANOS - 795/1996 - CLAUDIO ROBERTO STINGELIN x AUGUSTINHO S. WIETSCOVSKI E e outros - 1 - Defiro o pedido de fl. 274. Suspendo o curso processual até o integral cumprimento do acordo firmado ou manifestação do requerente sobre descumprimento da transação, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO, RODRIGO BR e JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1051/1996 - BANCO AMÉRICA DO SUL S/A x ALCEU BRENDA & CIA LTDA e outros - À conta e preparo. R\$ 20,81 (mais acréscimos legais). Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, APARECIDO JOSÉ DA SILVA, ASSIS CORRÊA e ANA RITA ULRICH.

5. MONITÓRIA - 345/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALICE MIGUEL COELHO - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1219/1997 - SAVANA VEÍCULOS S.A. x LADEMIR TAVARES - Indefiro o requerimento de penhora on line, por falta de estrutura operacional deste Juízo. Intime-se. Adv. ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURÍCIO MUSSI CORRÊA.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 45/1998 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL VITOR - À conta e preparo. R\$ 46,90 (mais acréscimos legais). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JAIR ANTÔNIO WIEBELLING.

8. INDENIZAÇÃO - 181/1998 - COND. EDIF. APOLO x CORRENTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - 1 - Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, efetuar o pagamento do débito exequendo. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, efetuar o pagamento do débito exequendo, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, CÁRMEN SÍLVIA GARMENDIA e SUZANE CHAMECKI ALENCAR.

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 209/1998 - ALCEU BRENDA & CIA. LTDA e outro x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A - À conta e preparo. R\$ 642,41 (mais acréscimos legais). Adv. ASSIS CORRÊA, APARECIDO JOSÉ DA SILVA, HERMINDO DUARTE FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 572/1999 - OLIVIO FELICIN TOMASI x GUIDO WEBER - Total da conta geral - R\$ 50.063,59 (mais acréscimos legais) Adv. JORGE ELOIR MAURER, RICARDO DOS SANTOS ABREU e LUIZ CARLOS KRANZ.

11. MONITÓRIA - 1079/1999 - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA x VALMIR SOUZA - Defiro (fl. 192/193). Intime-se o requerido para pagamento das custas. Intime-se. Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN.

12. COBRANÇA - 372/2000 - HELIO FERMINO DA SILVA x TIL INDUSTRIAL E MECÂNICA LTDA - Sobre o depósito efetuado diga a parte contrária. Intime-se. Adv. JOSÉ FRAN-

CISCO CUNICO BACH, SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.

13. INDENIZAÇÃO - 943/2000 - MAUÁ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA x LUIZ FERNANDO BUSNARDO - Deve a parte requerida retirar as cartas de intimação expedidas para a respectiva remessa. Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK e JOSÉ CARLOS BUSATTO.

14. COBRANÇA - 35/2001 - COND. CONJ. RES. MIKARE THÁ x JACIR CORDEIRO BERGMANN - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Avaliador. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO ALVES RAYZEL e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

15. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 93/2001 - EBM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA x MONOBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA - PUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1.Por cautela, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, efetuar o preparo das custas contadas às fls. 61, sob pena de execução. 2.Não havendo manifestação intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3.Faculto aos Srs. Serventários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 4.Anotem-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pela parte autora/credor. 5.Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 6.Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO MORES e JAIME BELMIRO TASCA.

16. INVENTÁRIO - 799/2001 - ZELIA PALHÔA DE REZENDE x ESP. DE CARMEN CATARINA PALIÃO e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação expedida para os devidos fins. Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO.

17. RESCISÃO CONTRATUAL - 1523/2001 - AUGUSTINO HIPPLER x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador de fls. 202x, bem como as custas do Sr. Avaliador. Intime-se. Adv. JOÃO ADEMIR RIBEIRO PONTES e ESTEVÃO RUCHINSKI.

18. BUSCA E APREENSÃO - 626/2002 - BANCO ZOGBI S/A x MARIA DE FÁTIMA MOREIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RIVADAVIA VARGAS NETO.

19. INTERDIÇÃO - 852/2002 - MARLI APARECIDA RIBEIRO x JOSÉ APARECIDO RIBEIRO - Reitere-se (fl. 64). Regularize-se o petítório de fl. 62/63, porque apócrifo. Intime-se. Adv. ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

20. COBRANÇA - 1233/2002 - COND. CONJ. RES. PORTAL DO IGUAÇU x OSVALDO ANDRADE ZOTTO e outros - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 107, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.

21. COBRANÇA - 428/2003 - COND. ED. SALDANHA x GERSON LOUREIRO SANTOS e outro - 1 - Defiro o pedido de fls. 221. 2- Expeça-se o respectivo mandado e avaliação. 3- Do respectivo auto, intime-se o executado, através de seus advogados, para, querendo, oferecer impugnação. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK e LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 486/2003 - CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVADERIA INDUSTRIAL LTDA x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA e outros - Defiro (fl. 108). Concedo o prazo de quinze dias para manifestação da credora. Adv. CARLA PONS DI LEONE, WILLY CARLOS ALTENHOFEN e LAURI JOÃO ZAMBONI.

23. COBRANÇA - 838/2003 - COND. ED. ANTIBES x JOICI MARI MOHR - 1 - Defiro o pedido de fls. 167. 2- Expeça-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. EDIVALDO MERCER GONÇALVES e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

24. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 950/2003 - COND. ED. ARUANÁ x AMAGGI CONSTRUÇÕES LTDA e outro - 1- Prossiga-se nos autos 854/03. Determino que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, faculto às partes, prazo para alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. 3- Para o caso de não produção de outras provas, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro, à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva, devendo proceder as intimações necessárias. 4- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações derradeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. 5- Por fim, sejam contadas e preparadas as custas processuais. 6- Intime-se. Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e FRANCISCO MACHADO DE

JESUS.

25. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 998/2003 - NANCY MARIA FARIA SANTOS DE ALBUQUERQUE e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro - 1- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. acórdão. 3- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda por 180 dias (art. 475-J, § 5º do CPC). 4- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5- Intime-se. Adv. ROGÉRIO JUSSEN BORGES e MARCELO LUIZ DREHER.

26. DEPÓSITO - 1051/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x EVERALDO PEREIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

27. DEPÓSITO - 1165/2003 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ EDUARDO ZAMPIERON - Defiro (fl. 67). Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. DANIEL BARBOSA MAIA e RICARDO BORTOLOZZI.

28. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1418/2003 - CARLOS JERÔNIMO DE SOUZA e outro x IZOLETE ALVES SUPRINYAK - 1- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. acórdão. 3- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda por 180 dias (art. 475, § 5º do CPC). 4- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5- Intime-se. Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e FERNANDA DA VEIGA.

29. INDENIZAÇÃO - 5/2004 - PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, efetuar o pagamento da quantia devida. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, efetuar o pagamento da quantia devida. 3- Intime-se. Adv. CLEONICE MOREIRA FORTES e ADRIANA ESTIGARRA.

30. DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO - 720/2004 - ELISABETH CARNEIRO DE CASTRO x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - À conta e preparo. R\$ 19,60 (mais acréscimos legais). Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

31. MEDIDA CAUTELAR - 1179/2004 - MAURO ZACCH e outro x UNIMED CURITIBA - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 137, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. JOÃO PAULO BOMFIM e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

32. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 35/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CIRSO TEODORO DA SILVA e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, se manifestar sobre o despacho retro. 3- Intime-se. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e PATRÍCIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LIMA.

33. COBRANÇA - 169/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x SPORT SIDES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP e outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, se manifestar sobre o despacho retro. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, se manifestar sobre o despacho retro. 3- Intime-se. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e PATRÍCIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LIMA.

34. EXECUÇÃO - 357/2005 - SOUZA CRUZ S.A x ODAIR JOSÉ MARTINS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. RENATO MULINARI.

35. DECLARATÓRIA - 547/2005 - ELIO SIMÃO DA COSTA e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por ELIO SIMÃO DA COSTA e OUTROS (fl. 131/134) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado BRASIL TELECOM S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MARIA JAQUELINE R. DE SOUZA KLINGENFUS e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.

36. COBRANÇA - 655/2005 - JAIR TREVISAN x CENTAURO SEGURADORA - ... Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 99/101, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes conforme acordado. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

37. COBRANÇA - 737/2005 - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x ELISA SATIKO YAMASAKI - 1- Recebo as apelações (fls. 49/54 e fls. 56/64), em seus regulares efeitos. 2- Vista aos recorridos, apelações e apelados, obedecida a ordem legal, para, querendo apresentarem contra-razões, em prazos iguais e sucessivos de quinze dias. 3- Após, independentemente da manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de

estilo e homenagens deste juízo singular. 4- Intimem-se. Adv. RAFAEL GONÇALVES ROCHA e DELIO DE JESUS SOUZA.

38. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 1022/2005 - MIRIAM NUNES SILVA DOS SANTOS x RAIMUNDO ALVES BATISTA - 1. Defiro o desentranhamento conforme pleiteado, devendo a autora substituir por fotocópia. 2. Faculto aos Srs. Serventuários de Justiça (Escrivã, etc) a promoverem a execução de seus créditos (artigo 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 3. Em caso de não ser promovida à execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. 4. Anote-se e comunique-se o Sr. Distribuidor. 5. Intime-se. Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, CAMILA REDIVO e LORIVAL FAVORETTO.

39. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 1188/2005 - DELMO ALVES DE OLIVEIRA x VECOPAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Deposite-se a verba honorária remanescente, sob as penas da lei. Digam as partes sobre os esclarecimentos prestados. Intime-se. Adv. JULIA MARIA BORGES e JOEL KRAVITCHENKO.

40. COBRANÇA - 84/2006 - VIDAL LOYOLA GRENIER e outro x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

41. COBRANÇA - 129/2006 - PERPETUA ELIANE LACERDA PIVOVAR x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 186, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, MARIANA CRISTINA SCORSIM TEIXEIRA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

42. COBRANÇA - 183/2006 - EDIFÍCIO COLINA D'EVORA x JOSÉ ALFREDO LANG e outro - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JEFERSON WEBER.

43. MONITÓRIA - 457/2006 - TECIDOS FANE DE MARIA FÁTIMA CLARO ME e outro x A PROFISSIONAL IND. E COM. DE UNIFORMES LTDA - 1- Defiro o pedido de fls. 39. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ODORIGO TOMASONI.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 651/2006 - JOÃO ALBERTO SPRENGER FRANÇA x ABRAP - ASS. BR. DIR. DOS APOSEN. E PENSIONISTAS e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO.

45. REVISÃO DE CONTRATO - 696/2006 - JOSÉ EDUARDO DUARTE MINHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Quanto a proposta de acordo apresentada às fls. 191/192, diga a parte requerida. Intime-se. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

46. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 798/2006 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JR.

47. COBRANÇA - 996/2006 - TEODORO NASSER DE MELO x COMP. REAL DE ARREND. MERCANTIL (REAL LEASING S/A) - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. MARCELO CÉSAR CORRÊA DE MELO e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1008/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA - Foi procedido o bloqueio do veículo placas ALB-3355 conforme decisão de fl. 35. Adv. BLAS GOMM FILHO.

49. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1637/2006 - CLARINHA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, se manifestar sobre o despacho retro. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, se manifestar sobre o despacho retro. 3- Intime-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

50. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 102/2007 - CERCAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS x LUIZ ALBERTO MARANHÃO SALOMON - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial. 2. Cite-se o devedor, para em 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado. (art. 652 § 1º do CPC). 3. A verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento em 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 4. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. (art. 738 do CPC). 5. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. Intime-se. Adv. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 58/2007
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0055	000188/2007
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0004	000308/2000
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0009	001016/2002
ALVICIO HORLEI HINNING JU	0026	000208/2006
ANA MARIA CITTI	0031	000466/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0022	001112/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0020	000904/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0028	000278/2006
BLAS GOMM FILHO	0066	000246/2007
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0052	000100/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	000825/2001
CARLOS AUGUSTO J.DUQUE-ES	0011	000156/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000296/2003
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0065	000243/2007
CIRO BRUNING	0024	000048/2006
CLAIRE LOTTICI	0039	000860/2006
	0049	001490/2006
DANIEL HACHEM	0064	000239/2007
DARCI CANDIDO DE PAULA	0016	000966/2004
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0010	001255/2002
ENEIDE LUCIA BODANESE	0023	001164/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0031	000466/2006
FABIANA K ATALLAH DALL AR	0024	000048/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0060	000218/2007
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0033	000514/2006
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0011	000156/2003
FLAVIA SANTIN VAZ	0044	001171/2006
GABRIEL GUIMARAES VALE	0046	001208/2006
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0006	000242/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0051	000089/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0043	001162/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0045	001196/2006
IDELANIR ERNESTI	0027	000264/2006
JOSE ANTONIO VALE	0005	000922/2000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0002	000947/1999
	0057	000207/2007
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0013	001314/2003
KARINA MARIA MEHL	0019	000544/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	000642/2006
KELY CRISTINA DULKIS BUEN	0015	000522/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	000156/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0061	000232/2007
LUIR CESCIN	0059	000214/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0044	001171/2006
LUIZ ALBERTO MARIN	0018	000530/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0038	000766/2006
LUIZ DE MIRANDA	0006	000242/2001
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0053	000152/2007
	0054	000154/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0048	001362/2006
	0050	000042/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0008	001311/2001
	0025	000070/2006
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0068	000250/2007
MARCOS MATTIOLI	0007	000825/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0015	000522/2004
MARCUS VINICIUS SANTANA	0028	000278/2006
MARILZA MATIOSKI	0058	000213/2007
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0003	001297/1999
MIEKO ITO	0014	001327/2003
NEUDI FERNANDES	0021	000980/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0001	000079/1993
PATRICIA BRAGA DE MORAIS	0034	000588/2006
	0036	000660/2006
	0037	000708/2006
PAULINO CESAR GASPAR	0017	001325/2004
PAULO CESAR TORRES	0063	000238/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0011	000156/2003
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0042	001143/2006
RAUL D ARAUJO SANTOS	0032	000473/2006
REGINALDO JOSE RIBAS	0033	000514/2006
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0029	000368/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0047	001253/2006
ROMARA COSTA BORGES	0062	000237/2007
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0067	000249/2007
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0038	000766/2006
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0040	001051/2006
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0056	000205/2007
SHEILA CAROL CHRIST	0029	000368/2006
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	0018	000530/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0041	001104/2006
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0030	000384/2006

1. SUMARIA - 79/1993 - COND.CONJ.RES.BURITI x JOSE FRANCISCO PEREIRA - (apresentar cálculo atualizado do débito a fim de possibilitar a expedição dos ofícios) - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

2. INVENTARIO - 947/1999 - HAIDE DE ALMEIDA MOREIRA x ESPOLIO DE JESUS MAURILIO MOREIRA - "Não havendo sucessores incapazes, o inventário poderá ser processado pelo rito de arrolamento, na forma do art. 1031 e seguintes do CPC, devendo, nesta hipótese, intervir no processo (todos) os sucessores do de cujus e seus cônjuges, se casados forem, e ser apresentado plano de partilha com os documentos necessários. Int." - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

3. MONITORIA - 1297/1999 - IMPRESSORA ARTEGRAF LTDA. x BARROSO & LOPES LTDA. - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s) - Adv. MARTA PATRICIA BONK RI-

ZZO.

4. INVENTARIO - 308/2000 - WANDERLEY RIERA GABRIEL x ESPOLIO DE ANA CLAUDIA TEMPORAO GABRIEL - (retirar precatória) - Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 922/2000 - VULCAMAT COMERCIO DE MATERIAIS P/VULCANIZACAO LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. - "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (f. 63), pelo prazo de 10 dias. Int." - Adv. JOSE ANTONIO VALE.

6. EXECUCAO HIPOTECARIA - 242/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x CLEUSI TEZINHA HUBIE - "... diante do exposto, rejeito a impugnação. Manifeste-se o credor pelo prosseguimento da execução. Int." - Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LUIZ DE MIRANDA.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 825/2001 - SAUIPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A x ALBERTO RAMON BARBOSA e outro - (Atender a parte interessada a solicitação do Cartório do 4º Ofício Contador e Partidor, depositando as custas no valor de R\$306,19, com base no art. 19 do CPC e determinação do MM. Juiz Diretor do Fórum no ofício n. 332/90 de 12/06/90) - Adv. MARCOS MATTIOLI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

8. RESCISAO DE CONTRATO - 1311/2001 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVID FERNANDES JUNIOR - (retirar precatória) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

9. ARROLAMENTO - 1016/2002 - NADIR PEREIRA DA CUNHA x ESPOLIO DE ELIZA LIMA DA CUNHA e outro - (Comprovar o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s) - Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR.

10. REPARACAO DE DANOS - 1255/2002 - MERCADO VIDEIRA LTDA. x ALOISIO SANTOS LIMA - (Manifestar-se quanto a informação da Receita Federal) - Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES.

11. EXECUCAO HIPOTECARIA - 156/2003 - BANCO BANESTADO S/A x JAQUELINE GIOVANETI MULINARI e outro - "Aguarde-se por trinta dias. Não havendo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Int." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, CARLOS AUGUSTO J.DUQUE-ESTRADA JR. e FLAVIA BALSAN POZZOBON.

12. BUSCA E APREENSAO - 296/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI DOS SANTOS - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 17,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

13. ANULATORIA - 1314/2003 - IVO SOARES x GLADIMIR LAGO e outro - "Defiro a vista dos autos por dez dias. Int." - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

14. BUSCA E APREENSAO - 1327/2003 - BANCO BMG S/A x MARCIA KLEIN - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) - Adv. MIEKO ITO.

15. ENTREGA DE COISA INCERTA - 522/2004 - FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO X MARIA ALICE ROSS - " Não entregue a coisa empenhada, nem havendo o pagamento pelo valor consignado na inicial, defiro a conversão para o rito de execução por quantia certa, sujeita a prévia liquidação por arbitramento (art. 627 do CPC). Intime-se a requerida, por seu procurador, sobre a instauração do procedimento de liquidação. Nomeio perito avaliador Sydney Millen Zappa (CREA 15.280-D), que entregará o laudo em trinta dias, após o que as partes terão o prazo comum de dez dias para se manifestarem. Intime-se o perito para manifestar se aceita o encargo e, cm caso positivo, apresentar proposta de honorários, que serão antecipados pelo exequente. Int." - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e KELY CRISTINA DULKIS BUENO.

16. DESPEJO - 966/2004 - SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x SANDRA MARIA HINATA - "Intime-se a parte requerida, para que, em quinze dias, realize o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 90/93, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA.

17. RESSARCIMENTO - 1325/2004 - CLEOMAR PICKLER x ROBERTA AIDAR MARQUEZE e outro - "... Redesigna-se a audiência para o dia 21 de maio de 2007, às 15 horas..." - Adv. PAULINO CESAR GASPAR.

18. DESPEJO - 530/2005 - ELUIZA SCHREINER x AMAURI ANTONIO PERUSSI e outro - "A reforma processual imposta pela Lei nº 11232/2006, que entrou em vigor em 23 de junho de 2006, estabeleceu uma simplificação dos procedimentos na fase de execução do julgado, tendo por objetivo a satisfação do crédito, reconhecido em título judicial, de modo mais eficaz. Todavia, não é correta a interpretação de que a execução por quantia certa deixou de existir, pois a ela há expressa referência no art. 475-I do CPC. Ainda que não haja citação para pagamento ou nomeação de bens, a movimentação do aparato judiciário, tendente à expropriação de bens para a satisfação do crédito, continua existindo. Aos Auxiliares da Justiça (Escrivão e Oficiais de Justiça), portanto, incumbe a prática de atos que necessariamente deverão ser remunerados, mediante depósito antecipado, de acordo com o art. 19 do CPC e em conformidade com a Tabela de Custas aprovada pela Lei Estadual nº 13.611/2002. Ponho em destaque que as normas de organização judiciária dos Estados continuam vigendo, nesse particular, Ante o exposto, o exequente deverá adiantar o valor das custas devidas ao cartório e ao Oficial de Justiça. Cumprida a determina-

ção, expeça-se de mandado de penhora e de avaliação. Int.” - Adv. TERCIO AMARAL DE CAMARGO e LUIZ ALBERTO MARIN.

19. ALVARA - 544/2005 - FELOMENA PALAMAR - “Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, como requerido à f. 54.” - Adv. KARINA MARIA MEHL.

20. BUSCA E APREENSAO - 904/2005 - BANCO DIBENS S/A x EDSON MARTINS DA ROSA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00) - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

21. MONITORIA - 980/2005 - BARIGUI VEICULOS LTDA. x TELMA PERES SOARES - (Efetuar o depósito da quantia de R\$102,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. NEUDI FERNANDES.

22. DESPEJO - 1112/2005 - MARIA ASSUNCAO WINNIKES x PATRICIA CORINA SOARES - “... Manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Int.” - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN.

23. MONITORIA - 1164/2005 - HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA. x ALESSANDRO BATISTA SIMAO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.

24. REGRESSIVA INDENIZACAO - 48/2006 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA. - “Pelo que se infere dos pontos controversos do processo, no tocante à atribuição de culpa aos envolvidos no acidente automobilístico, o depoimento pessoal do representante da seguradora não terá valia para elucidar a questão. Assim dispense o seu comparecimento exclusivamente para esse fim. Aguarde-se a realização da audiência. Int.” - Adv. CIRO BRUNING e FABIANA K ATALLAH DALL ARMELLINA.

25. BUSCA E APREENSAO - 70/2006 - BANCO ITAU S/A x SUELY BARBOSA DA CRUZ - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

26. INVENTARIO - 208/2006 - MARIA SCHUTZ MANES x ESPOLIO DE VITO JOSE MANNES - “Intime-se a inventariante para juntar certidão da matrícula atualizada, comprovando o registro da transmissão dominial para o de cujus (escritura pública de f. 14/16). Int.” - Adv. ALVICIO HORLEI HINNING JUNIOR.

27. BUSCA E APREENSAO - 264/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RITA MARGARETE DA SILVA - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) - Adv. IDELANIR ERNESTI.

28. REINTEGRACAO DE POSSE - 278/2006 - PARANA EQUIPAMENTOS S/A x LEDOUX & CIA. LTDA. - “A requerida induziu o juízo em erro ao omitir, todamente, o fato de que a liminar concedida pelo TJSC (f. 66), para a manutenção de posse dos bens arrendados, tinha sido reformada quando do julgamento do agravo de instrumento, em fevereiro de 2006 (f. 107); mais que isso, ela mesma havia requerido a desistência da ação revisional anteriormente proposta na Comarca de Joinville-SC, homologada em julho deste ano (f. 106). Ante o exposto, com fulcro no art. 17, 11, do CPC, reconheço a litigância de má-fé e aplico em seu desfavor multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado (não há expresso requerimento de indenização). Revogo, por consequência, o despacho atacado, mantendo, portanto, a reintegração tal como concedida a f. 35. Oficie-se, com urgência, ao Des. Relator, com cópia deste despacho. Após, voltem, para a apreciação das demais questões pendentes. Int.” - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MARCUS VINICIUS SANTANA.

29. ORDINARIA DE CUMPRIMENTO - 368/2006 - ANGELA CRISTINA PORTELLA DA SILVA e outros x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL HENRICH DYCK - “Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 133/134 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. P.R.I.” - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e SHEILA CAROL CHRIST.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 384/2006 - TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x OVIDIO RODRIGUES QUINTILIANO - “Oficie-se à receita Federal. Procedi, nesta data, o pedido de bloqueio junto ao bacen, via internet...” - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 17,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 466/2006 - BANCO ITAU S/A x MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA - “Na forma do art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelas partes. Int.” - Adv. EVARISTO ARAAGO FERREIRA DOS SANTOS e ANA MARIA CITTI.

32. SUMARIA DE COBRANCA - 473/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CONJUNTO CLAUDIA KARINA x EVANGELO ANTOINE KOUTOULAS - “Redesigna-se a audiência inicial para o dia 21 de junho de 2007, às 14h45min. antecipadas as custas, expeça-se mandado para citação do réu conforme requerimento de f. 40.” - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. RAUL D ARAUJO SANTOS.

33. IMISSAO DE POSSE - 514/2006 - JOSE ROSENO DA SILVA x DEBORA CANTO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00) - Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO e REGINALDO JOSE RIBAS.

34. SUSTACAO DE PROTESTO - 588/2006 - RENATO VAZ e outro x MM. BERTELLI & CIA. LTDA. - “Não atendidas as determinações do despacho qnterior, quanto à qualificação dos auroes e juntada de documentos, tenho como insincero o pedido e indefiro a assistência judiciária gratuita. Fixo o derradeiro prazo de cinco dias para o recolhimento das custas (inclusive do distribuidor) e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela circunstância de que em julho e setembro de 2006 os autores foram intimados, por seu procurador, para prestar caução, e se omitiram, revogo a liminar antes concedida, determinando que se oficie aos tabelionatos para o restabelecimento dos efeitos do protesto. Int.” - Adv. PATRICIA BRAGA DE MORAIS.

35. BUSCA E APREENSAO - 642/2006 - BANCO ITAU S/A x VALDIRENE DA SILVA DOS SANTOS - (Efetuar o depósito da quantia de R\$187,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

36. SUSTACAO DE PROTESTO - 660/2006 - CRISTIAN MAESTRELLI x MM. BERTELLI & CIA. LTDA. - “Não atendidas as determinações do despacho qnterior, quanto à qualificação dos auroes e juntada de documentos, tenho como insincero o pedido e indefiro a assistência judiciária gratuita. Fixo o derradeiro prazo de cinco dias para o recolhimento das custas (inclusive do distribuidor) e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela circunstância de que em julho e setembro de 2006 os autores foram intimados, por seu procurador, para prestar caução, e se omitiram, revogo a liminar antes concedida, determinando que se oficie ao 4º tabelionato para o restabelecimento dos efeitos do protesto. Int.” - Adv. PATRICIA BRAGA DE MORAIS.

37. SUMARIA DECLARATORIA - 708/2006 - RENATO VAZ e outro x MM. BERTELLI & CIA. LTDA. - “... Diante do exposto, indefiro a assistência judiciária gratuita. Fixo o prazo de cinco dias para o depósito das custas (inclusive distribuição) e taxa judiciária nestes e nos autos em apenso, sob pena de cancelamento da distribuição... Int.” - Adv. PATRICIA BRAGA DE MORAIS.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 766/2006 - ALVARO FRANCISCO RODRIGUES x HSBC SEGUROS S/A - “Acolho a recusa manifestada pelo credor à f. 42/43 e declaro ineficaz a nomeação feita por meio da petição e documentos de f. 36/40, porque ao fazer a nomeação o devedor deve seguir a ordem legal do art. 655,1, do CPC, indicando, se não dinheiro, o bem que mais facilmente possa se transformar nele, i.e., que tenha possibilidade de ser mais facilmente alienado, e é certo que as letras financeiras do tesouro (LFT) não servem a tal propósito, porque se tratam de títulos sem liquidez. De consequência, devolvo ao credor o direito de indicar bens passíveis de constrição, observando a gradação legal e defiro a penhora de dinheiro na conta indicada às f. 43. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Int.” - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) - Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

39. SUMARIA DECLARATORIA - 860/2006 - OSIMAR DE SOUZA x CASAS PERNAMBUCANAS - “... abra-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a referida documentação, bem como sobre a contestação...” - Adv. CLAIRE LOTTICI.

40. DESPEJO - 1051/2006 - ENIO JOSE PERACCHI x LEONIL PAULO - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

41. BUSCA E APREENSAO - 1104/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALMIR MEURER - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 17,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

42. SUMARIA DE COBRANCA - 1143/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DO PARQUE x VANDERLEI COUTO MARQUES e outro - (Manifestar-se sobre o ofício de fls. 121/129, bem como atender ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em complementação, no valor de R\$80,00 - fl. 119) - Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

43. BUSCA E APREENSAO - 1162/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARLETE CHICORA DA SILVA - “Defiro o bloqueio cadastral junto ao Detran. Por outro lado, não compete às Polícias Rpodoviárias cumprir a ordem de apreensão do veículo, o que pode gerar constrangimentos a quem estiver dirigindo, razão pela qual indefiro o pedido formulado no item ‘c’ de f. 23. Exeçam-se os demais ofícios. Int.” - (Efetuar o depósito da quantia de R\$102,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 1171/2006 - ROBERTO EITI UTSUNOMIYA x BANCO BANESTADO S/A - “1. Cientemente da interposição de agravo de instrumento. 2. Em que pese as razões da parte agravante, mantenho a decisão recorrida, acrescentando-lhe como fundamento o fato de que o embargante noticiou a propositura de ação revisional do contrato em dis-

cussão, já julgada parcialmente procedente em primeira instância, e onde vem efetuando o depósito das prestações no valor que entende devido...” - Adv. FLAVIA SANTIN VAZ e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

45. SUMARIA DE COBRANCA - 1196/2006 - ARLENE FRANCISCA BORGES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - “Redesigno a audiência inicial para o dia 18/04/2007, às 15 horas. 2. Expeça-se carta para citação da requerida no endereço indicado à f. 40.” - (retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

46. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1208/2006 - RENATO SILVA x ANTONIO ALVES DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. GABRIEL GUIMARAES VALE.

47. ORDINARIA DECLARATORIA - 1253/2006 - CARLOS CARVALHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - (retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

48. CAUTELAR - 1362/2006 - BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. x VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S/A - VARIG e outro - (Manifestar-se sobre as contestações apresentadas) - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

49. ALVARA - 1490/2006 - MARILITA CARVALHO DA ROCHA - (retirar alvará) - Adv. CLAIRE LOTTICI.

50. SUMARIA DECLARATORIA - 42/2007 - BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. x VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S/A - VARIG - “Audiência de conciliação (CPC, 277), em 22 de maio de 2007, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se...” - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

51. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 89/2007 - ALDORINO ROCHA e outros x TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. e outro - (Deverá a parte requerente recolher R\$34,00 referente a custas de expedição e postagem das cartas de citação) - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

52. DEMOLITORIA - 100/2007 - OSVALDIR BENATO x DAVID RICARDO DOS SANTOS GUILHERME e outro - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA.

53. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 152/2007 - MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x WJC ARMAZENS GERAIS LTDA - “Ouça-se a impugnada, no prazo de 05 dias. Int.” - Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

54. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 154/2007 - MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x WJC ARMAZENS GERAIS LTDA - “... 3. Sobre a exceção de incompetência, ouça-se a exceção, no prazo de dez (10) dias. Int.” - Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

55. CAUTELAR - 188/2007 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS x CENTURY CENTRAL DE CADASTROS E INF.DE MOTORISTAS e outros - “Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 295, parágrafo único, III, do CPC. Custas, pelo autor, se comprovada sua solvabilidade, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado. P.R.I.” - Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS.

56. SUMARIA DE COBRANCA - 205/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x JAMIL RODRIGUES DE MELLO e outro - “Audiência de conciliação (CPC, 277), em 14 de junho de 2007, às 15 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se...” - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$34,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

57. ALVARA - 207/2007 - HAIDE DE ALMEIDA MOREIRA - “... Apresente a inventariante os documentos atualizados do veículo que quer alienar, no prazo de 10 dias. Int.” - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

58. SUMARIA DE COBRANCA - 213/2007 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x JOSE ROBERTO GONÇALVES - “Audiência de conciliação (CPC, 277), em 30 de abril de 2007, às 14h10min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se...” - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. MARILZA MATIOSKI.

59. DESPEJO - 214/2007 - CIBRACCO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL LTDA. x JEAN ALEX ULIANA e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00) - Adv. LUIR CESCHIN.

60. SUMARIA DE COBRANCA - 218/2007 - CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x TRAJANO JOSE ANTUNES COELHO - “Audiência de conciliação (CPC, 277), em 09 de maio de 2007, às 14h15min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se...” - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

61. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 232/2007 - IVO ZANARDINI DEZEVECKI x SANDRA CRISTINA OLIVEIRA - “Citem-se os executados para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora só pagará a metade da verba honorária, conforme autoriza o parágrafo único do art. 652-A do CPC. Int.” - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

62. BUSCA E APREENSAO - 237/2007 - BANCO FINASA S/A x ROTA BRASIL TRANSPORTES LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. ROMARA COSTA BORGES.

63. BUSCA E APREENSAO - 238/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO NELSON NUNES - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. PAULO CESAR TORRES.

64. MONITORIA - 239/2007 - BANCO ITAU S/A x AVANT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00) - Adv. DANIEL HACHEM.

65. MONITORIA - 243/2007 - ADRIANA AGIBERT x ILARIO JANISKI e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00) - Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.

66. BUSCA E APREENSAO - 246/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NELSON VALDIR DE OLIVEIRA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. BLAS GOMM FILHO.

67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 249/2007 - MAURICIO CHELI x MARISTELA KATIA FERREIRA FORMAGIO OSORIO e outros - “Citem-se os executados para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora só pagará a metade da verba honorária, conforme autoriza o parágrafo único do art. 652-A do CPC. Int.” - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00) - Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

68. DESPEJO - 250/2007 - ESPOLIO DE ARIVALDO ANTONIO DE PIERI x CELIA REGINA CARVALHO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 59/2007 JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE LETICIA MARINA COSTE

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANTONIO SAONETTI	0012	000133/2007	
CLAUDINEI SZYMCAK	0013	000135/2007	
CLAUDIO MARCELO BALAK	0004	000124/2007	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0006	000127/2007	
CRISTIANE FERRER	0003	000122/2007	
GUILHERME PEZZI NETO	0023	000147/2007	
JOAO CARLOS DE MACEDO	0008	000129/2007	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0001	000120/2007	
	0002	000121/2007	
	0020	000144/2007	
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0011	000132/2007	
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	000130/2007	
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0007	000128/2007	
	0015	000139/2007	
MARCOS FABIO PAULINO	0022	000146/2007	
NELSON PASCHOALOTTO	0021	000145/2007	
OSMAR NODARI	0016	000140/2007	
ROMARA COSTA BORGES	0019	000143/2007	
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0005	000126/2007	
	0010	000131/2007	
SANDRA M. CARTA RIBEIRO	0014	000137/2007	
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0017	000141/2007	

0018 000142/2007

1. BUSCA E APREENSAO - 120/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TERESA CRISTINA MENDES COLLACO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

2. BUSCA E APREENSAO - 121/2007 - BANCO FINASA S/A x MARCOS CEZAR YAMADA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 122/2007 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CRISTIANE FERRER.

4. SUMARIA DE COBRANCA - 124/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAOBI x SANDRA MARIA ZAK e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 490,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

5. SUMARIA DE COBRANCA - 126/2007 - ANTONIO BIRGEL DE MORAIS x JORGE HENRIQUE KFOURI FILHO e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

6. SUMARIA DE COBRANCA - 127/2007 - EDIFICIO CONDOMINIO TIJUCAS x ESPOLIO DE RUI TAVARES RAMOS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 511,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 128/2007 - BANCO ITAU S/A x MAURO LOURENÇO KNACK - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

8. DESPEJO - 129/2007 - CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x BENER ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.

9. EXECUCAO HIPOTECARIA - 130/2007 - BANCO ITAU S/A x JAIR DE AZEVEDO e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 131/2007 - ESPOLIO DE ALZIRA BETTEGA x CARLOS ROBERTO NICHILLE e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

11. BUSCA E APREENSAO - 132/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDEUZINA DE LARA NEGRELLO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

12. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 133/2007 - ALVARO LEVIS DE BITTENCOURT x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ANTONIO SAONETTI.

13. SUMARIA DECLARATORIA - 135/2007 - GILNARE ZAVADZKI x BANCO BRADESCO S/A e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 248,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CLAUDINEI SZYMCAK.

14. ORDINARIA DE COBRANCA - 137/2007 - ZELIA APARECIDA MIRANDA ELIAS x ITAU SEGURADORA S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. SANDRA M. CARTA RIBEIRO.

15. BUSCA E APREENSAO - 139/2007 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 427,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

16. REPARACAO DE DANOS - 140/2007 - ANTONIO CHALLELA x MARIA MAGALI KALED FILOMENA e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 532,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. OSMAR NODARI.

17. BUSCA E APREENSAO - 141/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIONEIA FROES DRESCH - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

18. BUSCA E APREENSAO - 142/2007 - BANCO PANAMEIRANO S/A x CLAUDIO APARECIDO DE AGUIAR - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 322,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

19. BUSCA E APREENSAO - 143/2007 - BANCO FINASA S/

A x FLAVIO PAES DANTAS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ROMARA COSTA BORGES.

20. REINTEGRACAO DE POSSE - 144/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO IZABEL DOS REIS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

21. BUSCA E APREENSAO - 145/2007 - BANCO PANAMEIRANO S/A x CRISTIANO DOS SANTOS PADINHA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 511,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 146/2007 - COPERUNI - COOPERATIVA UNIDA DOS TRANS.AUTONOMOS x SATCO TRADING S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. MARCOS FABIO PAULINO.

23. ORDINARIA DE COBRANCA - 147/2007 - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. x SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE MATER DEI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. GUI-LHERME PEZZI NETO.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 038/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0078	001370/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0062	000848/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0018	001130/1998
ADRIANA SOTTOMAIOR	0088	001170/2006
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0004	000229/1994
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0033	000924/2002
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0044	000361/2003
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0074	000767/2005
ALMIR SIQUEIRA MENDES	0081	000268/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	000045/1997
ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	0054	001096/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0058	000306/2004
ANDRÉ LUIZ CALVO	0041	000294/2003
ANDRÉ S.FLEURY DE CAMPOS	0022	000893/2000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0044	000361/2003
ANDRÉA DOMINGUES FAVARIM	0054	001096/2003
ANDRESSA CALDAS	0019	000874/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0007	000769/1995
	0039	000229/2003
	0044	000361/2003
ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA	0007	000769/1995
ANISIO DOS SANTOS	0081	000268/2006
ANNA CAROLINA DE BARROS	0009	000958/1996
ANTONIO CARLOS RIBAS MALA	0002	000334/1991
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0012	000009/1997
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0054	001096/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0072	000595/2005
ANTONIO LUIZ GUSI	0008	000935/1996
ARI WAGNER COELHO	0035	000926/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0077	001269/2005
ASSIS MARQUES DOS SANTOS	0022	000893/2000
BIRATAN DE OLIVEIRA	0055	001381/2003
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0019	000874/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0020	001062/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	0029	001332/2001
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0095	001442/2006
	0096	001465/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	000334/1991
	0003	000049/1993
CARLOS FREDERICO REINA CO	0069	000288/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0055	001381/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0014	001131/1997
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	0061	000751/2004
CELIA CARTES	0024	001109/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0051	000647/2003
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0055	001381/2003
CLAUDIA REGINA BORTOLI	0001	000450/1987
CLAUDIO MARCELO BAIK	0076	001110/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0044	000361/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0061	000751/2004
CRISTINA LEITAO TEIXIERA	0092	001286/2006
	0098	001536/2006
	0064	001023/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0001	000450/1987
DANIEL HACHEM	0042	000319/2003
	0067	000088/2005
DANIELLE KARAM PUCCI DE S	0054	001096/2003
DEMÓCRITO ANTONIO DE MIRA	0022	000893/2000
DENISE REGINA FERRARINI	0074	000767/2005
DIVONZIR VALES	0002	000334/1991
EDGAR KINDERMAN SPECK	0063	000939/2004
EDGARD POLCHLOPEK	0020	001062/1999
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0081	000268/2006
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0002	000334/1991
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0097	001489/2006
ELENI RIBAS FREIRE	0028	000974/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0031	000613/2002
ELISON LUIZ CALEGARI	0053	000820/2003
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0085	000649/2006

ERIDSON POMPEU DA SILVA	0020	001062/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0007	000769/1995
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0034	000925/2002
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0090	001234/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0084	000606/2006
FABIO ANDRE WEILER	0066	001467/2004
FABIO JOSE POSSAMAI	0012	000009/1997
FABIO PACHECO GUEDES	0036	001018/2002
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0021	001191/1999
FELIPE ALVES DA MOTA	0069	000288/2005
FERNANDA EHALT VANN	0032	000902/2002
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0003	000049/1993
FERNANDA SCHOSSLAND	0013	000045/1997
FERNANDO JOSÉ BONATTO	0071	000555/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0059	000480/2004
FRANCISCO BRAZ NETO	0058	000306/2004
GEORGIA PFEIFFER	0054	001096/2003
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0036	001018/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0084	000606/2006
GLAUCIUS GHEBUR	0071	000555/2005
GUILHERME BELTRÃO DE ALME	0025	000529/2001
GUSTAVO BERTO ROÇA	0071	000555/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0007	000769/1995
HANSLILIAN CORREIA CRUZ	0087	000893/2006
HARRI KLAIS	0006	000666/1995
IDELANIR ERNESTI	0080	000105/2006
IDERALDO JOSÉ APPI	0027	000832/2001
ILCEMARA FARIAS	0071	000555/2005
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0039	000229/2003
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0015	001195/1997
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0060	000542/2004
IVAN SÉRGIO BONFIM	0056	001388/2003
IVO ARY MEIER JÚNIOR	0041	000294/2003
IVONE STRUCK	0034	000925/2002
IZABELA CRISPILIO	0074	000767/2005
JACKSON ANDRE DE SA	0063	000939/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0042	000319/2003
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0058	000306/2004
JEFFERSON RIBEIRO	0023	000977/2000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRA	0010	001192/1996
JOMAR JOSÉ TURIN FILHO	0090	001234/2006
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0051	000647/2003
JOÃO ZAIONS JÚNIOR	0002	000334/1991
JOAQUIM LOPES	0005	000125/1995
JONAS BORGES	0033	000924/2002
	0079	000098/2006
	0100	000129/2007
	0050	000580/2003
JORGE CLARO BADARÓ	0013	000045/1997
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0078	001370/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0030	000451/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0044	000361/2003
	0067	000088/2005
JOSE CARLOS ROSA	0050	000580/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0018	001130/1998
JOSE JORGE TOBIAS SANTANA	0046	000375/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0060	000542/2004
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0051	000647/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0063	000939/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0057	000152/2004
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	0059	000480/2004
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0092	001286/2006
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0098	001536/2006
	0013	000045/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0023	000977/2000
	0012	000009/1997
JULIO CESAR DE LIZ	0059	000480/1996
JULIO JACOB JUNIOR	0042	000319/2003
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0068	000236/2005
KARINA MIQUELETTI VIDAL	0072	000595/2005
KELY CRISTINA DUSLKS BUE	0028	000974/2001
LAURELSON DOS SANTOS	0087	000893/2006
LEILA MARIA BARANHUK	0075	000976/2002
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0037	000158/2003
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0003	000049/1993
LEONEI MARTINS FREITAS	0016	000686/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0040	000274/2003
	0052	000747/2003
LETICIA D. M. DE MELLO LI	0075	000976/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0026	000639/2001
	0041	000294/2003
	0043	000351/2003
LOURIVAL FAVORETTO	0042	000319/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0006	000666/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	001394/1996
	0097	001489/2006
LUIZ ANTONIO DAROS	0013	000045/1997
LUIZ CARLOS SLONIK	0053	000820/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0048	000503/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0041	000294/2003
LUIZ FERNANDO DA SILVA PA	0083	000427/2006
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0037	000158/2003
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0082	000356/2006
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0085	000649/2006
MAGDA EGGER	0074	000767/2005
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0064	001023/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0020	001062/1999
MARCELO JOSE CISCATO	0060	000848/2004
MARCELO LINHARES FREHSE	0017	000836/1998
MARCELO STIVAL	0048	000503/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0040	000274/2003
MARCIA REGINA MORSELLI	0053	000820/2003
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0090	001234/2006
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0063	000939/2004
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0024	001109/2000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0027	000832/2001
MARCOS VENDRAMINI	0016	000686/1998
MARIA ELIZABETH DE OLIVEI	0005	000125/1995
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0025	000529/2001
MARIA LUCILIA GOMES	0099	000051/2007
MARILI TABORDA	0074	000767/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0051	000647/2003
	0093	001319/2006

MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0001	000450/1987
MAURICIO DE JESUS ZOTETTI	0091	001271/2006
MAURICIO SIBUT BASSETTI	0045	000367/2003
MAURICIO VIEIRA	0030	000451/2002
MAURO CURY FILHO	0016	000686/1998
MAURO NOBREGA PEREIRA	0090	001234/2006
MAYLIN MAFFINI	0039	000229/2003
MELINA BRECKENFELD RECK	0049	000523/2003
MELISSA CRISTINE FACCHI	0090	001234/2006
MIEKO ITO	0007	000769/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0069	000288/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0074	000767/2005
MOACIR TRAMONTIN	0001	000450/1987
MONICA ELISA GRAMANI	0014	001131/1997
MOYSES GRINBERG	0091	001271/2006
NELSON SCARPIM JUNIOR	0089	001205/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0097	001489/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0023	000977/2000
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	0005	000125/1995
	0015	001195/1997
	0006	000666/1995
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0063	000939/2004
OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR	0070	000474/2005
OTILIA GOMES ARAUJO	0037	000158/2003
PATR CIA D. NYMBERG	0014	0011

pelo depositário deverá ser requerida em ação própria, uma vez que não elencado nos incisos do art. 585 do CPC. Intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, HARRI KLAIS e OSMAR ANDRADE ZOTTO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 769/1995 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x LABORO REPRES.DE PROD.ALIMENT CIOS - MASSA FALIDA - Manifeste-se a exequente. Adv. MIEKO ITO, SIMONE SZESZ, ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA, ERLON DE FARIA PILATI, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e ANDREZZA MARIA BELTONI.

8. ORDINARIA DE COBRANCA - 935/1996 - CARLOS AUGUSTO GASPARI (RECONVINDO) x CARLOS CESAR CAMARGO (RECONVINTE) e outro - Sobre o contido às fls. 420/427, manifestem-se as partes em cinco dias. Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ANTONIO LUIZ GUSI.

9. - 958/1996 - RITA DE CÁSSIA HEIDGGER MORESCKI x LUIZ FERNANDO MACEDO MORESCKI - Sem concordância de todos (o silêncio não é indicativo de sua existência, neste caso), não é possível a conversão para arrolamento (rito sumário). Observe-se que o arrolamento pressupõe partilha amigável, celebrada por todos os sucessores e eventuais interessados. O feito seguirá o rito solene, devendo a inventariante providenciar seu andamento, em cinco dias. Adv. ANNA CAROLINA DE BARROS, SILVANA DENISE LOBATO e RONALDO ANSELMO DE ASSIS.

10. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 1192/1996 - C.R.ALMEIDA S/A.-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x DÉBORA D ARC CARDOSO CLETO - Guarda manifestação sobre o cálculo de fs. 296/297. Adv. SANDRO VICENTINI, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e REGINA CELIA GIACOMETI.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1394/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ATHAIDE DE OLIVEIRA e outro - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 237,50. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 9/1997 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x VERMELHO CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se ao Detran, conforme requerido... Quanto ao item 2, antecipadas as custas, expeça-se mandado de reintegração de posse. ...Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO JOSE POSSAMAÍ e JULIO CESAR DE LIZ.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 45/1997 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x APARICIO LEMES FILHO e outro - Em havendo penhora não se justifica a quebra do sigilo fiscal dos executados. Indefiro (f. 391). Como os ofícios já foram expedidos... a pedido do próprio credor, deve o mesmo retirá-los para encaminhamento. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, FERNANDA SCHOSSLAND e LUIZ ANTONIO DAROS.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1131/1997 - GERSON DIAS AGIBERT x JOAQUIM NEIA DE OLIVEIRA e outro - Comprove o exequente... que o endereço onde foi entregue o AR de notificação é realmente o endereço do renunciado. Adv. PAULO AMBROSIO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLAI e MONICA ELISA GRAMANI.

15. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 1195/1997 - MARLUZ JUSSEN AVANCI x BANDA LE FIGARROO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. TRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e ORLANDO DE LUCA JUNIOR.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 686/1998 - BANCO ITAU S/A x FORTIMPRESSO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e outros - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 113,45. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCOS VENDRAMINI e MAURO CURY FILHO.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 836/1998 - SERAFIM FERREIRA DOS SANTOS e outro x SEBASTIAO MARÇAL RIBEIRO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se ao Detran, como requerido... solicitando a anotação acerca da existência da presente execução, com vistas a evitar eventual transferência do veículo... possibilitando oportuna penhora. Adv. MARCELO LINHARES FREHSE e PEDRO VIEIRA CESAR.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1130/1998 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROTERRA - TERRA ROXA DISTRIBUIDORA DE DIESEL e outros - Para que seja possível ao juízo deferir o que se pede ... deve a exequente informar o atual endereço dos executados. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS SANTANA.

19. INDENIZAÇÃO - 874/1999 - TEREZA PRISCILA CROCIETTI e outro x SOCIEDADE BIO-MÉDICA PSICO - HOSPITALAR LTDA - Antecipadas as despesas do Oficial de Justiça,

desentranhe-se e adite-se o mandado executivo para realização da penhora sobre o bem indicado... Adv. ANDRESSA CALDAS, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e RODRIGO CARDOSO FURLAN.

20. INDENIZAÇÃO - 1062/1999 - DENISE CUNHA FRANÇA x DESAFIO - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDGARD POLCHLOPEK, ERIDSON POMPEU DA SILVA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA.

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1191/1999 - MARIA NELCI DA SILVA DE ABREU x TEENY MODAS - Aguarde-se por 30 dias a apresentação das certidões mencionadas no petição de fls. 446. Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI e WASHINGTON YAMANE.

22. PRESTACAO DE CONTAS - 893/2000 - CONDOM NIO EDIF CIO MOUNT SAINT MICHEL x ODILON ESP NDO-LA ORDINE FILHO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ANDRÉ S.FLEURY DE CAMPOS LIMA, ASSIS MARQUES DOS SANTOS e DEMÓCRITO ANTONIO DE MIRA MACHADO.

23. EXECUCAO DE HIPOTECA - 977/2000 - BANCO ABN AMRO S.A x NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI - Face o contido na petição retro, manifeste-se o exequente. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e JEFERSON RIBEIRO.

24. INVENTARIO - 1109/2000 - WALDEMIRO HASS e outro x MATHILDE DA SILVA HASS - Manifestem-se os demais herdeiros... em cinco dias... Adv. CELIA CARTES e MARCO ANTONIO MAIA CORREA.

25. ORDINARIA - 529/2001 - RODRIGO BARROZO x JACIR CORDEIRO BERGMANN II e outro - Tendo em vista que a decisão de fls. 381/388, concedeu efeito suspensivo ao agravo, suspendendo o prosseguimento da presente execução e pela certidão de fls. 396 não consta que o agravo de instrumento n. 383.399-4 tenha sido baixado, aguarde-se o julgamento definitivo daquele. Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA, SANDRO GILBERT MARTINS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS.

26. ORDINARIA - 639/2001 - SUZANA MARIA FERNANDES x ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - A nova razão social da ré é Ecora S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos... Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - (à ré). Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 832/2001 - CONDOM NIO CONJUNTO JARDIM COSTA ESMERALDA-EXEQ EN x WALDIR DOS SANTOS (EXECUTADO) e outro - Apresente o exequente cópia atualizada da matrícula do imóvel... - Arrematação em hasta pública em 19/03/2007, às 15:00 horas. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 02/04/2007, às 15:00 horas, com venda pelo maior lance, desde que não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário.... Adv. IDERALDO JOSÉ APPI, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e VITÓRIO KARAN.

28. INVENTARIO - 974/2001 - ISAAC DE LIMA CAMARGO e outros x FRANCISCA RODRIGUES DE CAMARGO - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R\$ 5,78. Adv. ELENI RIBAS FREIRE, PAULO CAMILO DE GODOY e LAURELSON DOS SANTOS.

29. NOTIFICACAO - 1332/2001 - DENISE QUEIROLO DA SILVA x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 61,59. Adv. CARLOS ARAUJ FILHO.

30. PRESTACAO DE CONTAS - 451/2002 - AMAURI ANTONIO CENOVICZ x FININVEST S.A - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 283,10. Adv. MAURICIO VIEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

31. DESPEJO - 613/2002 - NEIVO MASSUCHIN x DANIELLE SOLANGE SILVA e outro - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 202,00. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 902/2002 - SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA x MOVEIS ITAQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Aguarde-se por mais 90 dias o integral cumprimento da carta precatória. Adv. FERNANDA EHALT VANN e SUZANA GREIN DEL SANTORO.

33. REPETICAO DE INDEBITO - 924/2002 - ROSENI GABRIEL DE OLIVEIRA x PAN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTÕES - Informe a credora o valor da diferença ainda pendente... O pedido de levantamento, e eventual extinção do processo, será apreciado em seguida. Adv. JONAS BORGES e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

34. COBRANÇA - 925/2002 - VICENTE SPEKLA FILHO x MESOLCLIN - CLÍNICA DE MESOTERAPIA LTDA - Defiro o pedido de vista... pelo prazo de cinco dias. - (à requerida). Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e IVONE STRUCK.

35. SUMARIA DE COBRANCA - 926/2002 - CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL CALYPSO x CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. ARI WAGNER COELHO.

36. MONITORIA - 1018/2002 - INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FLORIZA ANTUNES DOS SANTOS - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 80,00. - Desentranhe-se o mandado... a fim de que o Sr. Oficial cumpra o disposto no art. 659, par. 3o. do CPC, in verbis... Eventual penhora será deferida após o cumprimento do acima determinado. Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCHIO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 158/2003 - CELSO ANTONIO BERNATZKI x EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA. e outros - Os procuradores da ré Editora o Estado do Paraná deverão informar o atual endereço de sua constituinte, diante do retorno da carta de intimação... No que se refere à execução promovida pelo advogado Vinícius de Andrade Mendes (advogado da ré Editora Jornal do Estado Ltda), devem ser antecipadas as custas para cumprimento do mandado... Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, RODRIGO XAVIER LEONARDO, PATRÍCIA D. NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICCARRELLI RODRIGUES.

38. RESCISÃO CONTRATUAL - 205/2003 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUSSARA MARCONDES FRUMENTO - "À Autora para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. THAIS PORTUGAL.

39. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 229/2003 - THELMA CORDEIRO PRESTES BENATTO x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A - "Ressalvado o direito dos funcionários e Serventúria da Justiça de terem seus créditos pela via processual adequada, a teor do que dispõe o art. 585, VI, do CPC, determino o arquivamento dos autos, aprovando, desde logo, o cálculo elaborado às fls. 82. Adv. MAYLIN MAFFINI, ANDREZZA MARIA BELTONI e INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

40. MONITORIA - 274/2003 - BANCO ITAU S/A x MARCOS ROGÉRIO SAVIO DA SILVA - Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

41. ANULATORIA - 294/2003 - FERNANDO ROGERIO RITTER e outro x CIDADELA S.A. - Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias. - (à requerida). Adv. IVO ARY MEIER JÚNIOR, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRÉ LUIZ CALVO.

42. MONITORIA - 319/2003 - BANCO ITAU S/A x MARIA ELIANA TENORIO e outro - "Intime-se o exequente - autor - para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267 do CPC, ser decretada a extinção do processo". Adv. DANIEL HACHEM, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 351/2003 - EQUIBRIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. x JOAO GUARDIAO APARECIDO SOARES e outros - Face o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente. Adv. ROBSON FARI NASRIN e LOURIVAL FAVORETTO.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 361/2003 - EDSON SILVESTRE x UNIBANCO S/A e outro - Digam as partes sobre o contido às fls. 333, juntando os extratos solicitados pela Sra. Perita, no prazo de até 10 dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALEXEY GASTAO CONSELVAN.

45. ORDINARIA DE COBRANCA - 367/2003 - DAVID TOWNS NETO x ANTONIO CARLOS GUIMARÃES - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. ROLAND KLASSEN e MAURICIO SIBUT BASSETTI.

46. SUMARIA DE COBRANÇA - 375/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x ANA DEJNEKA e outro - "Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 411/2003 - A.B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. x GAVITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/C LTDA. - À exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. Adv. REYNALDO ESTEVES.

48. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 503/2003 - JOSEPH ANTHONY LEON JUNIOR x DELMAR WINKELER RAGAZZONI - Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e MARCELO STIVAL.

49. SUMARIA DE COBRANÇA - 523/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIOLA LAZZARETTI DELAVY - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na certidão retro. Adv. MELINA BRECKENFELD

RECK.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 580/2003 - JACIRA MESSIAS x ALAOR DE JESUS DUARTE DA ROSA e outro - "Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267 do CPC, ser decretada a extinção do processo". Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLAUDIO BADARÓ.

51. RESSARCIMENTO - 647/2003 - LIDIA BASTOS x VARRIG EMPRESA AEREA - Face o contido na certidão retro, manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONEL GABARDO FILHO.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 747/2003 - BANCO BANESTADO S/A x FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH e outro - Sobre o requerimento de fls. 176, manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 820/2003 - ASCENSUS FACTORING SOC. DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ALESSANDRO TULESKI e outros - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 232. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI, LUIZ CARLOS SLONIK, ELISON LUIZ CALEGARI e PAULO SERGIO PIASECKI.

54. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1096/2003 - IARA DA SILVA BELOTO GOLDBAUM x MARCIA DE FATIMA LEARDINVIDOLIN e outros - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. Adv. ANA MARIA SILVÉRIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, GEORGIA PFEIFFER, ANDRÉA DOMINGUES FAVARIM e DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA.

55. ANULATORIA - 1381/2003 - MARIA JOSE LEITE DA SILVA e outro x RICARDO APPEL LAFFITTE e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se, conforme requerido... inclusive, encaminhando-se cópia do termo de audiência... bem como, da respectiva certidão de trânsito em julgado. Quanto às custas processuais, fica ressalvado o direito dos funcionários e Serventúria da Justiça de terem seus créditos pela via processual adequada, a teor do que dispõe o art. 585, VI, do CPC. Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, SILVIO ESPINDOLA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, CLAUDIA MADALENA RODRIGUES e WELLINGTON SILVEIRA ILD.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1388/2003 - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x TATIANA GONÇALVES e outro - À exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. Adv. IVAN SÉRGIO BONFIM.

57. INVENTARIO - 152/2004 - GLORIA GROSSI DEFILIPPO HANSEN e outros x ESP. DE PAULO ARTUR DE ABEU HANSEN - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (f. 138). Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 306/2004 - REGINA MARIA GONÇALVES PIMENTEL BAUMLE x RITA DE CÁSSIA WEEGE BLEY - Dê-se ciência às partes... Em seguida, tornem ao arquivo. Adv. ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e FRANCISCO BRAZ NETO.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 480/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MONT BLANC LTDA. e outros - Para a extinção do feito, com fundamento no dispositivo legal invocado... devem as partes apresentar os termos do acordo. Feito isso, contados e preparados, voltem. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

60. MONITORIA - 542/2004 - SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x VERA LUCIA ROLIM COELHO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 30,00. - Contados e preparados, voltem. - Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO e ISABELA MANSUR SPERANDIO.

61. REVOCATORIA - 751/2004 - RIO NORTE SUL ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO LTDA. x MARTA ANTONIA DOMINGUES DE SOUZA e outros - Diante da juntada da certidão de óbito... manifeste-se a autora. Adv. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.

62. EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL - 848/2004 - SETREAL IMPORTAÇÕES LTDA. x CLASSIC COMERCIAL LTDA. e outros - Cumpra-se a decisão proferida na exceção de incompetência (cópia às fls. 230/232), remetendo a presente execução e os embargos em apenso, após as devidas baixas, para distribuição na Comarca de Sorocaba-Sp. Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, PEDRO MORA SIQUEIRA e RENATO ELIAS RANDI.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 939/2004 - CARTROM EMBALAGENS LTDA. x DUPLOR AR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDIC. - Cumpra-se o item 3 da deliberação de fls. 90. (diga a exequente em cinco dias).

Adv. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR, EDGAR KINDERMAN SPECK, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1023/2004 - LUCIA HELENA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A - Às partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial... Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.

65. INVENTARIO - 1189/2004 - MARIA APARECIDA BOTTARO MORETTO x ESP. DE JOSE CARLOS MORETTO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANA.

66. INVENTARIO - 1467/2004 - ALBARI VENANCIO DE OLIVEIRA x ESP. DE NABOR VENANCIO DE OLIVEIRA e outro - Alvará se processa em autos apartados. Para instruí-lo devem todos os herdeiros e interessados providenciar a juntada de extrato ou outro documento que demonstre o saldo atualizado dos valores mencionados, bem como sua disponibilidade para levantamento imediato via autorização judicial. Adv. FABIO ANDRE WEILER.

67. MONITORIA - 88/2005 - BANCO ITAU S/A x TELECONSERTEL MATERIAIS E SERVICOS PARA TELEFONIA e outros - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 20,00. - Contados e preparados, voltem. Adv. DANIEL HACHEM e JOSE CARLOS ROSA.

68. CURATELA - 236/2005 - ANA MARIA FREITAS SOARES x NEUSA DE SOUZA FREITAS - Intime-se a curadora para dar atendimento (f. 106) em dez dias. Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL.

69. COBRANÇA - 288/2005 - CARRIER VEICULOS LTDA x SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - ... Regularize a ré (f. 466/472). Após, ao Sr. Perito. Adv. FELIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

70. ARROLAMENTO - 474/2005 - LIDIA PASCOAL CANO x FRANCISCO CANO - Tornem ao arquivo. Adv. OTILIA GOMES ARAUJO.

71. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 555/2005 - CLEA FERRAZ DE CAMARGO KOLICHESKI e outro x CAIXA DE PREVID. FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - ... Em vista do exposto julgo procedente o pedido, e, reconhecendo o anatocismo, determino a substituição em todo o período contratual da tabela price por método de cálculo de juros simples (lineares); tudo a ser apurado em liquidação por arbitramento. Confirmo a tutela antecipada concedida. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 3.000,00... Adv. ILCEMARA FARIAS, GUSTAVO BERTO ROÇA, GLAUCIUS GHEBUR, SADI BONATTO e FERNANDO JOSÉ BONATTO.

72. COBRANÇA - 595/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x DEJAIR BALSAN FERNANDES - Defiro o pedido de suspensão requerido... Adv. KELLY CRISTINA DUSLKIS BUENO e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JÚNIOR.

73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 750/2005 - CASA CONEXÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. x TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA. - Aguarda complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 80,00. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

74. SUMARIA DE COBRANCA - 767/2005 - CREDICARD BANCO S/A x ALCEU JOSE DE LIMA JUNIOR - Aguarde-se por 30 dias, como requerido... Adv. MARILI TABORDA, MAGDA EGGER, IZABELA CRISPILO, ROSANGELA FONSECA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI e DENISE REGINA FERRARINI.

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 976/2005 - MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x CLAUDIO SERGIO CUNHA - Aguarde-se por mais 180 dias o integral cumprimento da carta precatória. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e LETICIA D. M. DE MELLO LIMA.

76. SUMARIA DE COBRANCA - 1110/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE x KATIA DANIELE ROSSI - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

77. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1269/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

78. SUMARIA DE COBRANCA - 1370/2005 - ANA COSTA DE CASTRO x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Custas na forma do ajuste. Oportunamente... arquivem-se. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

79. USUCAPIAO - 98/2006 - MARILENE DE FATIMA RIBEIRO x CLUBE ATLETICO OLARIA - Acolho o parecer do Ministério Público... e determino à autora que lhe dê atendimento em 15 dias. Adv. JONAS BORGES.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 105/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILBERTO BARBOSA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. IDELANIR ERNESTI.

81. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 268/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE LUCE HELENA E SILVA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 2,10. Adv. ANISIO DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI e ALMIR SIQUEIRA MENDES.

82. ORDINARIA - 356/2006 - FABIO JOSE DE SOUZA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ-PUC - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 274,66. Adv. RITA DE CÁSSIA HOSTINS FREISE e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 427/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x ADILSON DOMINGOS - O autor não cumpriu integralmente as deliberações de fls. 19 e fls. 23... razão pela qual concedo o prazo improrrogável de mais cinco dias, àquele a fim de que as cumpra, sob pena de indeferimento. Adv. LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO.

84. ALVARA - 606/2006 - IVONETE DE LIMA e outros x - Indiquem os requerentes o número do CPF e RG do falecido. Com o atendimento, cumpra-se o item 1 do despacho de f. 29. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.

85. SUMARIA DE COBRANCA - 649/2006 - LUIZ FERNANDO ZIMER F I x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Anote-se e arquivem-se. Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

86. USUCAPIAO - 807/2006 - TEREZINHA SOUZA CONCEICAO x - Manifeste-se a autora sobre a cota ministerial de fls. 38. Adv. PAULO LUIZ DURIGAN.

87. INVENTARIO - 893/2006 - SILVIANA APARECIDA DA SILVA LESNIEWSKI e outros x ALTEVIR LESNIEWSKI - Manifeste-se a inventariante... em cinco dias... Adv. LEILA MARIA BARANHUK e HANSLILIAN CORREIA CRUZ.

88. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1170/2006 - DIRCEU CORDEIRO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR.

89. INVENTARIO - 1205/2006 - SINARA MARTINS x ESPOLIO DE ORLANDO ALBINO MARTINS - 1. Nomeio inventariante SINARA MARTINS, independentemente de compromisso. 1.1. Retifique-se a autuação e demais assentamentos, eis que constou SINIRA, como sendo o nome da inventariante. 2. Intime-se a inventariante para comprovar a existência dos saldos/contas mencionados na inicial, juntando documentos e/ou extratos atualizados que indiquem os valores e sua disponibilidade para levantamento. 3. Deve a inventariante, ainda, descrever os bens imóveis deixados pelo falecido, conforme informou na inicial (f. 03, item IV), formulando o pedido de caso, o plano de partilha amigável ou o respectivo pedido de adjudicação. 4. Por fim, deve ser providenciada a juntada de certidões negativas fiscais (federal, estadual e municipal), bem como a certidão negativa (ou positiva) de dependentes do falecido perante a Previdência Social (considerando que se diz haver saldo em contas do PIS e indenização de seguro). 4. Prazo (itens 2; 3 e 4): 15 (quinze) dias. Int. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR.

90. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc. Ord.) - 1234/2006 - TAU-KANE ALECHEI PIRES x CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A e outro - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. Adv. EUCLIDES ROBERTO FACCHI, MELISSA CRISTINE FACCHI, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO.

91. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1271/2006 - JAIR BAPTISTA MENDES x MATTOSO MULTIMARCAS LTDA ME e outros - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MOYSES GRINBERG e MAURICIO DE JESUS TOZETTI.

92. CAUTELAR DE ARRESTO - 1286/2006 - LILIAN JACOBSEN x ARACI REGINA CORDOVA - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 40,00. Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO.

93. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1319/2006 - ROBSON CEZAR ELIGMA ROSA x BANCO ITAU - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Acolho a petição de fls. 37, como emenda da inicial. ... No mais, proceda-se a citação conforme determinado... observando que a mencionada emenda deve acompanhar a contrafé. Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

94. INDENIZAÇÃO - 1337/2006 - PRAXEDES SOARES DE LIMA x ARMIRO CUSTÓDIO DE MELO e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. 43). Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1442/2006 - IUGI HORISTA x BRASIL TELECOM S/A - Aguarde-se por 30 dias a apresentação de documento pela parte autora. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1465/2006 - MIGUEL LUIZ DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - Aguarde-se em cartório, por 30 dias, a juntada de documento pela parte autora. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

97. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1489/2006 - NADIO SANZOVO x UNIBANCO S/A - Defiro a suspensão do trâmite processual por 10 dias... Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, ELCIO LUIZ KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

98. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1536/2006 - LILIAN JACOBSEN x ARACI REGINA CORDOVA - Trata-se de prévia liquidação de título judicial, de sorte que o despacho de f. 94 é equivocado, pois não há nenhum valor definido. Torno-o sem efeito, por esta razão. Cite-se a requerida para, nesta liquidação por artigos, oferecer a sua resposta em 15 dias. Advertências usuais. Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO.

99. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 51/2007 - BRADESCO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA x ANDRESSA MENEHINI - Aguarde-se por 30 dias a manifestação da parte autora. Adv. MARIA LUCILIA GOMES.

100. AÇÃO DE COBRANÇA - 129/2007 - ISABEL CONE-LHEIRO DA CRUZ ROCHA x EDULCINÉIA FERNANDA MONROE - 1. A gratuidade da justiça é importantíssimo instrumento de acesso do cidadão ao Judiciário. Banalizada, vedará o exercício de direito inerente à cidadania a quem dele realmente necessita. 2. No caso, além de não haver nenhuma declaração pessoal da requerente de que é pobre na acepção jurídica do termo (trata-se de ato personalíssimo), é certo que (a) não juntou nenhum comprovante de rendimento; (b) qualifica-se como viúva, não informando se exerce trabalho remunerado ao qual se soma provável pensão em razão do falecimento do esposo; (c) não informa quantos são seus dependentes, se é que os tem; (d) contratou serviços de advocacia privada, sendo que seu procurador não informa se renuncia ao recebimento de honorários, sabidamente indevidos no caso. 3. Não é demais também lembrar que: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em prmtpro presumir nao se tratar de pessoa pobre" (STI, RT 686/185). 4. Por isso, considerando que não restou suficientemente demonstrado que a autora realmente é "pobre na acepção jurídica do termo", deve, em cinco dias, juntar cópia seus três últimos comprovantes de rendimento ou cópia de sua última declaração de renda, informando, ainda, se tem veículo registrado em seu nome, quantos são seus dependentes e quantos concorrem com a subsistência da família. 5. Deve, no mesmo prazo, substituir os títulos (cópias) pelos originais (fls. 07/12) e declinar o fundamento fático e jurídico que autorize atribuir à causa o valor de R\$ 22.000,00, quando a pretensão econômica não chega a R\$ 3.000,00. 6. Por fim, anoto que, em se tratando de causa cujo valor não alcança 60 salários mínimos, há que se observar o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão (provas). Int. Adv. JONAS BORGES.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N.57/2007

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0046	000171/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	000092/2003
AFFONSO VICENTE LOPES	0029	000489/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0055	001025/2006
ALCEU GIESE	0027	000235/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0039	000772/2005
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0038	000679/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0073	000245/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	001228/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0009	001178/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0012	000264/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0040	000872/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0038	000679/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0057	001159/2006
ANESIO KOWALSKI	0050	000383/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0012	000264/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0003	001139/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0049	000376/2006
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0039	000772/2005
BLAS GOMM FILHO	0026	001596/2003
	0028	000266/2004
CARLOS CESAR KOCH	0021	000969/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0064	000045/2007
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0043	001263/2005
CARLOS EDUARDO RUBIK	0045	000159/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0028	000266/2004
CELIO LUCAS MILANO	0028	000266/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0056	001078/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0036	000420/2005
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0033	001443/2004
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0008	000698/2000
	0067	000104/2007
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0062	000029/2007
DANIEL HACHEM	0014	000468/2002
	0018	000713/2003
	0031	000812/2004
	0054	000943/2006
DANIELLE ROCHA BRASIL	0001	000267/1995
DAVID LEINIG MEILER	0003	001139/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0013	000304/2002

DINAMIR PRUENCA MONTEIRO
EDGAR LENZI
EDSON GONCALVES

ELISANGELA PEREIRA
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
ERALDO LACERDA JUNIOR
FABIANO NEVES MACIEYWSKI
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE
GENI REGINA DA SILVA PROP
GEVERSON ANSELMO PILATI
GILMAR FERNANDO DE CRISTO
GISELE CRISTINA MENDONÇA
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO
GUILHERME DE ALMEIDA GOME
HERMANO ISMAEL EMILIO
IDERALDO JOSE APPI
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO
JACSON JOSE CAPELETTO
JEFFERSON COMELI
JOAO BATISTA KLEIN
JORGE DURVAL DA SILVA
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JULIANE ZANCANARO
KARINE CRISTINA DA COSTA

LEONEL TREVISAN JUNIOR

LUCIANE MAINARDES PINHEIR
LUCIANE MELHEM KARASINSKI
LUCIANO HINZ MARAN
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

LUIZ ANTONIO DAROS
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ RENATO COSTA AMORIM
MARCIA S. BADARO
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCO ANTONIO LANGER
MARIA HELENA A. MENDES DO
MARINO GALVAO
MARIZE SENES RIBEIRO
MAYLIN MAFFINI

MELINA BRECKENFELD RECK
MEURIS JOAO CARON CASSOU
MIEKO ITO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN
MURILO CELSO FERRI

NELSON PASCHOALOTTO
OKSANDRO GONCALVES
OTHON BISPO DOS SANTOS
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO PETROCINI
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO ROBERTO GONGORA FER
PAULO YVES TEMPORAL
PLINIO ROBERTO DA SILVA
RAFAEL BAGGIO BERBICZ
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RAFAEL SCHIER GUERRA
RAQUEL CRISTINA BALDO

RENATO S. B. CARDOSO
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
RODRIGO THOMAZINHO COMAR
ROMARA COSTA BORGES
RONALDO MARTINS

ROSIANE APARECIDA MARTINE
RUBENS DE ALMEIDA
SAMUEL MARTINS
SANDRA REGINA RODRIGUES
SANTIAGO LOSSO
SAULO BONAT DE MELLO
SERGIO SAYAO LOBATO

SIDNEY MARCOS MIRANDA
SILVANIA APARECIDA DE SOU
SIMONE CERETTA LIMA
TATIANA MAIA VIEIRA FELIP
VALQUIRIA A. DE CARVALHO
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
WASHINGTON MANSUR SPERAND
WILSON MAFRA MEILER FILHO

1. SUSTACAO DE PROTESTO-267/1995-MAGALY MYRIAN CECY ZENI x CARVALHOS DISTRIBUIDORA DE TECIDOS DER TEXTEIS LTD e outro- I- Ante o contido as fls. 143, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. II- Intimem-se.-Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA.-

2. RESSARCIMENTO DE DANOS-1272/1996-SUL AMERICATER. MARIT. E ACIDIDENTES CIA DE SEG. x SERGIO V. M. GANTER-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARINO GALVAO.-

3. DECLARATORIA-1139/1997-A.F. ANJOS & CIA LTDA x LEONIDAS CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS-Pelo contido as fl. 234vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DAVID LEINIG MEILER, WILSON MAFRA MEILER FILHO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

4. BUSCA E APREENSAO-1450/1997-VOPUP-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A x GENIVALDO JOAO DE

BARROS-Pelo contido as fl. 119vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-218/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO JOSE CAMELO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

6. INVENTARIO-456/1998-MARIA ALICE PINTO x JOSE TEIXEIRA DE SOUZA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MARIZE SENES RIBEIRO, ELISANGELA PEREIRA e RUBENS DE ALMEIDA-.

7. BUSCA E APREENSAO-671/1998-BANCO ITAU S.A. x JOSE CORDEIRO FILHO-Pelo contido as fl. 297vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e RAQUEL CRISTINA BALDO.-.

8. ORDINARIA DECLARATORIA-698/2000-CLAUDIONOR CARVALHO x VOLKSWAGEN SERVICOS S.A.-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA e OKSANDRO GONCALVES.-.

9. DESPEJO-1178/2000-CLAUDIO SERGIO GUTMANN x MARILDA FERREIRA DO NASCIMENTO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IGOR LUBY KRAVCHENKO, GILMAR FERNANDO DE CRISTO, JULIANE ZANCANARO e ALTIVO JOSE SENISKI.-.

10. DEPOSITO-604/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIO JORGE SCHAAAB- I- Sobre a certidão de fls. 206, manifeste-se o autor. II- Intimem-se. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e OTHON BISPO DOS SANTOS.-.

11. DEPOSITO-1492/2001-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GLAUCIO ROBERTO CARNIO- I- Intime-se o devedor para pagamento espontaneo do valor devido, constante as fls. 193, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil expedir-se a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-.

12. INDENIZACAO-264/2002-NANCY DE OLIVEIRA BARBOSA PANCHYNIAC x BANCO BRADESCO S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL.-.

13. BUSCA E APREENSAO-304/2002-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DOUGLAS S. FERREIRA-Pelo contido as fl. 115vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-468/2002-BANCO BRADESCO S.A. x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outro-I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão assim como proferida. II- Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, prestem-se as informações requeridas. III- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-46/2003-BANCO BANESTADO S/A x VALERIA RIBEIRO LUZ-Pelo contido as fl. 128vº, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MEURIS JOAO CARON CASSOU.-.

16. BUSCA E APREENSAO-92/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VENILSON DOS SANTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-.

17. ORDINARIA DE COBRANCA-476/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO ANTUNES- I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão assim como proferida. II- Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, prestem-se as informações requeridas. III- Intimem-se. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI e LUIZ RENATO COSTA AMORIM.-.

18. -713/2003-BANCO ITAU S.A. x SERGIO PALMEIRA SILVA E CIA LTDA e outros-Pelo contido as fl. 97vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. DANIEL HACHEM.-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-789/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO GRACIANO RIEGER e outro-Pelo contido as fls. 66/68, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-.

20. REVISAO CONTRATUAL-931/2003-CELSO HELMANN x BANCO BMG S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. RONALDO MARTINS e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-.

21. REPARACAO DE DANOS-969/2003-ALMIRA ROSA EIDAM ANGELUCI x RICARDO GREIN- I- Intime-se a parte interessada para o depósito do valor remanescente dos honora-

rios periciais, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada a prova. II- Intimem-se. -Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI, CARLOS CESAR KOCH, PAULO CESAR BULOTAS e PAULO YVES TEMPORAL.-.

22. B e A -convertida em DEPOSITO-1125/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DELCIO PASSAGLIA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

23. BUSCA E APREENSAO-1228/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO ESTEVO- I- Arquivem-se os autos dando-se baixa no boletim de movimento forense. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-.

24. EXECUCAO DE TITULOS-1360/2003-BANCO BRADESCO S/A x NEW MARKA LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-.

25. REVISAO CONTRATUAL-1526/2003-REINALDO CARMARGO DOS SANTOS x CONTINENTAL BANCO S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-.

26. REVISAO DE CONTRATO-1596/2003-KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 1036, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e BLAS GOMM FILHO.-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-235/2004-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x PODALIRIO ANTUNES DE LIMA-Pelo contido as fls. 150, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito designando a pericia para o dia 28 de março de 2007, as 15:00 horas. Ap. 1445/03 -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALCEU GIESE.-.

28. -266/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. e outro-Pelo contido as fl. 326vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e CELIO LUCAS MILANO.-.

29. -489/2004-JOSE ORLANDO DE BRITO e outro x MARIO PEDRO DE ANDRADE e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. AFFONSO VICENTE LOPES e RAFAEL SCHIER GUERRA.-.

30. INVENTARIO-666/2004-IVONE DO ROCIO ALMEIDA x JACINTO DE ALMEIDA-Pelo contido as fls. 84, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO.-.

31. EXECUCAO DE TITULOS-812/2004-BANCO BRADESCO S.A. x LORIANE STOLZ CISZ PORTES e ERNANI PORTES JUNIOR-Pelo contido as fl. 41vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. DANIEL HACHEM.-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-1294/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PALMAS GARDEN x RONEY RODOLFO TOEWE-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA.-.

33. DESPEJO-1443/2004-MAURO LUIZ MARTINS x CLAUDIA CRISTINE RODRIGUES-Pelo contido as fl. 71vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.-.

34. BUSCA E APREENSAO-60/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAERCIA MARIANO GOMES DA SILVA-Defiro o pedido de fls. 52. Quanto a suspensão por 30 dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-.

35. BUSCA E APREENSAO-369/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x OSCAR COSTA-Defiro o pedido de fls. 72. Quanto a remessa ao arquivo. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-.

36. B e A -convertida em DEPOSITO-420/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x JOSINEI TADEU DE OLIVEIRA-Pelo contido as fls.72/73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-.

37. EXECUCAO DE TITULOS-655/2005-BANCO BRADESCO S/A x BPL- COM. E IMP. DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-.

38. USUCAPIAO-679/2005-DARCI ALVES DE SOUZA e outro x BELA VISTA IMOVEIS LTDA.-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-.

39. -772/2005-KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICI-

PACOES LTDA. x MORO S.A. CONSTRUCOES CIVIS e outro-Defiro o pedido de fls. 305. Quanto a concessão de 05 dias de prazo. -Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, LUCIANO HINZ MARAN, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-.

40. BUSCA E APREENSAO-872/2005-BANCO DIBENS S/A x ROBERTH RHYS ROBES-Pelo contido as fls. 52, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSEER e SERGIO SAYAO LOBATO.-.

41. EXECUCAO HIPOTECARIA-892/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUTE LUIZA KUNTZE-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

42. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1071/2005-EDSON LUIS DE PAULA x BANCO FININVEST S/A-Defiro o pedido de fls. 59. Quanto vistas por 10 dias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-.

43. INVENTARIO-1263/2005-DENIZE DE PAULA NEVES ARANTES e outro x OZIAS DE PAULA NEVES- I- Intime-se a herdeira Salete Paese para que se manifeste sobre a petição de fls. 87. II- Intimem-se. -Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK.-.

44. INDENIZACAO-52/2006-MARA CONCEICAO DE SOUZA e outros x M.D. BRUSTOLIN & CIA. LTDA.- I- Indefiro o pedido de alvará da parte de fls. 132/136, eis que como bem salientou o membro do parquet, os valores depositados estão sob discussão, eis que o acordo realizado não foi homologado por este juízo, já que envolve maiores. II- Intimem-se. -Adv. RENATO S. B. CARDOSO.-.

45. BUSCA E APREENSAO-159/2006-GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x G.M. KADETT GLS-Pelo contido as fl. 17vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. CARLOS EDUARDO RUBIK.-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-171/2006-NESIA MARIA BORYCA x CONSTRUTORA INC. E ADM. CONCORDE LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. SAMUEL MARTINS, ADRIANA ARTIGAS SANTOS e MARIA HELENA A. MENDES DOS SANTOS.-.

47. EMBARGOS DO DEVEDOR-293/2006-ANDREA MARA ENGRAF x EDMILSON DOS SANTOS SALINO- I- Ante o documento de fls. 18, defiro a justiça gratuita, sob as penas da Lei 1060/50. II- Recebo os embargos opostos. Suspendo a execução em curso. III- Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo legal. IV- Intimem-se. Ap. 288/05-Advs. VALQUIRIA A. DE CARVALHO e MARCIA S. BADARO.-.

48. EXECUCAO DE TITULOS-374/2006-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x OTOMIT S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outro- Parte final... Deste modo, indefiro o pedido de construção on line. III- Defiro, entretanto, a expedição de ofício ao Bacen, para que preste informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando sua indisponibilidade, ate o valor da execução, conforme estatui o artigo 655-A do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a indisponibilidade não pode alcançar verba alimentar e proveniente de salários. IV- Intimem-se. -Adv. JEFFERSON COMELLI.-.

49. REVISAO DE CONTRATO-376/2006-PETRONIO THEODORO CAMACHO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.-Pelo contido as fls. 702, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito -Advs. PAULO PETROCINI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-.

50. COBRANCA-383/2006-PATRICIA ANDREA KRUL x GENERALI DO BRASIL- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- I- Para evitar a procrastinação processual fixo os honorários periciais em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Intime-se a requerida para que deposite os honorários periciais sob pena de prejuízo da produção de prova pericial, salientando-se que incumbe a parte a produção da mesma. II- Intimem-se. -Advs. ANESIO KOWALSKI e LUIZ CARLOS CHECOZZI.-.

51. DESPEJO-416/2006-CARLOS LORENZON x PAVIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PISOS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 36, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER.-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-586/2006-FERNANDA URBAN LINS x SET-SOCIEDADE EDUC. TUIUTI LTDA (UNIV. TUIUTI PR.) e outro-II- Quanto a petição de fls. 102, a procuradora da impetrante deve comprovar que cumpriu o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Ate la, continua a responder pelos atos processuais. III- Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO, GENI REGINA DA SILVA PROPST e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.-.

53. DECLARATORIA-637/2006-ROYAL PALACE BINGO x SPAIPA S/A- CURITIBA/PR e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.-.

54. REVISAO CONTRATUAL-943/2006-DAISE APARECIDA PIMPÃO FERREIRA - MICRO EMPRESA x BANCO ITAU S/A- Foi determinada a intimação do autor pelo Diário da Justiça, para quemando, apresentar impugnação no prazo de 10 dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e DANIEL HACHEM.-.

55. DECLARATORIA DE NULIDADE-1025/2006-EDITE

CANSELHER e outros x BRASIL TELECOM S/A- I- Traslade-se copia da decisão do agravo em apenso. Intimem-se as partes para manifestar sobre a decisão do agravo, assim como para especificar as provas que entendam pertinentes, justificando a necessidade sob pena de indeferimento, e sobre a necessidade de audiência de conciliação. II- Intimem-se.-Advs. JOAO BATISTA KLEIN, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-.

56. EXECUCAO DE TITULOS-1078/2006-CITYSHOP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x CINTIA MALSCHITZKY TEIXEIRA GENTHER CONFECÇÕES- Parte final... Deste modo, indefiro o pedido de construção on line. II- Defiro, entretanto, a expedição de ofício ao Bacen, para que preste informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando sua indisponibilidade, ate o valor da execução, conforme estatui o artigo 655-A do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a indisponibilidade não pode alcançar verba alimentar e proveniente de salários. III- Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO.-.

57. REPARACAO DE DANOS-1159/2006-ALBERTO JUNIOR CAPELETTTO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.-.

58. ORDINARIA-1203/2006-PEDRO ROGERIO PROSDOCIMO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão assim como proferida, pelos seus próprios fundamentos. II- Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, prestem-se as informações necessárias. III- Intimem-se. -Advs. TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-.

59. EXECUCAO DE TITULOS-1297/2006-BANCO BRADESCO S/A x AMBIENTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e outro- I- Defiro a expedição de ofício aos bancos indicados as fls. 25/26, para que preste informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando sua indisponibilidade, ate o valor da execução, conforme estatui o artigo 655-A do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a indisponibilidade não pode alcançar verba alimentar e proveniente de salários. II- Defiro a expedição de ofício ao INCRa, consoante requerido. III- Indefiro o pedido de envio de ofício a Receita Federal, por entender que tal providencia acarreta quebra de sigilo fiscal, o que não se pode admitir. IV- Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-.

60. BUSCA E APREENSAO-1309/2006-BANCO BRADESCO S/A x EVANDRO CHRIS DO NASCIMENTO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-.

61. SUMARIA DE COBRANCA-1312/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x HALANA NAYANA SANTOS-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-.

62. -29/2007-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x MERCANTIL ROMANA LTDA-Pelo contido as fl. 27vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES.-.

63. INDENIZACAO-40/2007-REGINALDO MOREIRA x TELET S.A-I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão assim como proferida, pelos seus próprios fundamentos. II- Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, prestem-se as informações necessárias. III- Intimem-se. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.-.

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-45/2007-MAURO DOURADO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A-Defiro o pedido de fls. 21. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-.

65. EXECUCAO DE TITULOS-74/2007-LORE HOUVE CONSULTORIA E EMP. IMOBILIARIOS LTDA x JAIR NOGUEIRA-Pelo contido as fls. 25/402, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ e GISELE CRISTINA MENDONÇA.-.

66. OBRIGACAO DE FAZER-84/2007-JOSE JOSEF VACELIKIV x TOP 7 AUTOMÓVEIS LTDA.- I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão assim como proferida. II- Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, prestem-se as informações necessárias. III- Para a comprovação da necessidade da justiça gratuita, deve a parte apresentar comprovante de renda atualizado ou declaração de isento. IV- Intimem-se. -Adv. EDSON GONCALVES.-.

67. DECLARATORIA-104/2007-JOAO CARLOS FAGUNDES x UNIMED CURITIBA- I- Tendo em vista a manifestação e documentos de fls. 249/255, informando que a re esta buscando dar integral cumprimento a decisão liminar, pagando os valores necessários para a importação, e a demora na entrega ocorre em razão da burocracia inerente a importação do medicamento, suspendo a eficácia do item V do despacho de fls. 248 ate posterior possibilidade de analisar detalhadamente a materia. II- Manifeste a parte autora sobre o pedido e documentos de fls. 249/255 em cinco dias. III- Intimem-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-125/2007-NEWTON KUMMER e outro x BANCO ITAU S.A-Pelo contido as fls. 37/52, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 550/06 -Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

69. CAUTELAR DE ARRESTO-195/2007-MABESA DO BRA-

SIL S/A x PAULO ROBERTO TODESCHINI e outros-Pelo contido as fl. 108vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JACSON JOSE CAPELETTO-.

70. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-205/2007-P.S.SERVIÇOS LTDA x CGN ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA LTDA- Parte final... Isto posto, com base no poder geral de cautela, liminarmente determino que a requerida proceda o adimplimento de suas obrigações contratuais, pagando os fornecedores, medicos credenciados e repassando o valor remanescente (nos termos contratuais) a requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), depositando em juízo o valor relativo aos débitos mencionados. II- Cite-se o requerido para os termos da demanda e para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. -Adv. EDGAR LENZI-.

71. COBRANCA-210/2007-MARIA ALICE DIAS DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabeleceu que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

72. IMPUGNAÇÃO-222/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE FERNANDES COSTA- I- Intime-se o réu para se manifestar sobre a impugnação apresentada, no prazo legal. II- Intimem-se. Ap. 898/06-Adv. ROMARA COSTA BORGES e EDSON GONCALVES-.

73. ARROLAMENTO-245/2007-ANTONIO LUIZ CASA-GRANDE e outros x ADELAIDE ASSUMPTIÃO CASAGRANDE- I- Nomeio inventariante Antonio Luiz Casagrande, independente de compromisso. II- Considerando o número de herdeiros autores, indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que as custas podem ser rateadas entre as partes. III- Deve o inventariante trazer aos autos certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federal da de cujus. IV- Intimem-se.- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

74. MANDADO DE SEGURANÇA-255/2007-LETICIA XAVIER DE SOUZA x DIRECAO DA ASSOC. FRANCISCA. DE ENS. SR. BOM JESUS— I- Intime-se o impetrante para emendar a petição inicial, ante a necessidade de se formar litisconsórcio passivo necessário com a Secretaria Estadual de Educação, responsável pela legislação na qual se baseia o ato coator. II- Tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário com a Secretaria Estadual de Educação, o que acarretou a incompetência deste juízo, remetam-se os autos, com urgência, a uma das Varas da Fazenda Pública, dando-se as baixas e anotações necessárias neste juízo. III- Intimem-se.-Adv. LUCIANE MARINARDOS PINHEIRO-.

75. USUCAPIAO-259/2007-ISRAEL FERREIRA DE SOUZA e outro x PEDRO JORGE JORY e outros- I- Proceda a parte autora a regularização da inicial, apontando o correto valor da causa, que deve corresponder ao valor venal do bem. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

RELAÇÃO Nº 52/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000057/1996
ADRIANA ALVES	0014	000031/2002
ADRIANA E. CORREA	0014	000031/2002
ADRIANO NERY KUSTER	0016	000743/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0065	000165/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0059	000018/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	001325/2006
ALEXANDRE OTAVIO RAAD	0037	0000678/2005
ALEXANDRE TOMASCHITZ	0052	001055/2006
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0029	001421/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0020	000093/2003
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0038	001206/2005
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0020	000093/2003
	0037	0000678/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0011	001091/1998
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0016	000743/2002
ANDRE LUIZ B. TESSER	0033	000169/2005
ANDREIA CUNHA	0011	001091/1998
ANDREO ADRIANE TAVARES	0033	000169/2005
ANDREZA SICHIERI MANTOVAN	0013	0000821/2000
ANTONIO CORREA DA S. ROCH	0032	000159/2005
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0049	000925/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0003	001225/1995

ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0034	000281/2005
ASSIS CORREA	0014	000031/2002
AUREO VINHOTI	0009	000299/1998
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0024	000397/2004
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0056	001322/2006
BLAS GOMM FILHO	0036	000331/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0026	000885/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0009	000299/1998
CARLOS PZEBEOWSKI	0056	001322/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	0004	000057/1996
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0008	000277/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	000823/2006
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0020	000093/2003
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0027	001183/2004
CIRSO TEODORO DA SILVA	0061	000072/2007
CLAUDIO PISCOTINI MACHADO	0029	001421/2004
CLEIDE DE OLIVEIRA	0054	001189/2006
CRISTIANE LACERDA DE O. F	0024	000397/2004
CRISTIANE LINHARES	0067	000188/2007
CRURADORA ESPECIAL	0028	001247/2004
DALVA MARLI MENARIM	0023	001340/2003
DANIELE ALBANIZ J. DE CAR	0023	001340/2003
DELOA MULLER	0041	000167/2006
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0020	000093/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0019	001404/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0073	000195/2007
DIVA RIBEIRO LIMA	0003	001225/1995
ECLÉA CORD' HOMME DE ASEV	0056	001322/1996
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0014	000031/2002
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0037	000678/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0011	001091/1998
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0045	000617/2006
EDUARDO MELLO	0024	000397/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0027	001183/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0053	001105/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0045	000617/2006
EROS GIL PETERS	0011	001091/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	001404/2002
	0043	000269/2006
EVERTON FELIZARDO	0066	000186/2007
FABIOLA SFAIR	0015	000433/2002
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0044	000059/2006
FERNANDO DE BONA MORAES	0016	000743/2002
FILIPPE ALVES DA MOTA	0009	000299/1998
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0050	000939/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0047	000755/2006
GELSON BARBIERI	0022	001120/2003
GERSON QUELHIO	0043	000269/2006
GERSON XAVIER GAMA	0064	000156/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0048	000823/2006
GILSON GOULART JR.	0014	000031/2002
GIOVANA PISANI DE O. FRAN	0016	000743/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	0005	000530/1996
GUSTAVO TEIXERA VILLATORE	0014	000031/2002
IRINEU PETERS	0011	001091/1998
IRIS MARIA ALVES	0003	001225/1995
IRIS MARIO CALDART	0011	001091/1998
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0014	000031/2002
IVONE STRUCK	0050	000939/2006
IZABELA CRISTINA R. CURI	0019	001404/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0024	000397/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0062	000028/2007
JOAO CASILLO	0004	000057/1996
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0048	000823/2006
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0049	000225/2006
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0020	000093/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0008	000277/1998
JOSE CARLOS BUSATO	0030	001451/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0001	000041/1989
JOSE LUCIANO DE A. HARTMA	0009	000299/1998
JOSE MAURICIO G. TELLES	0021	000259/2003
JOSE XAVIER SILVA	0025	000702/2004
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0014	000031/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO	0031	000054/2005
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0050	000939/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0021	000259/2003
	0034	000281/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0006	000792/1996
KARIN HASSE	0003	001225/1995
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	000189/2007
	0069	000190/2007
	0070	000191/2007
	0071	000192/2007
	0072	000194/2007
LADI NEIS	0007	000917/1997
LEONARDO RICARDO ZENI	0049	000925/2006
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0011	001091/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0055	001278/2006
	0059	000018/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0012	000801/2000
LISANE CRISTINA CONTE	0009	000299/1998
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0063	000109/2007
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN	0002	000207/1995
LUIZ CARLOS PILOTO	0023	001340/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	001352/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	000530/1996
LUIZ HENRIQUE DE A. NASSA	0024	000397/2004
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0074	000209/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0019	001404/2002
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0012	000801/2000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0010	000526/1998
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0037	000678/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0036	000331/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0015	000433/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0017	000963/2002
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0013	000821/2000
MARCOS MATTIOLI	0012	000801/2000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0009	000299/1998
MARCUS AURELIO COELHO	0014	000031/2002
MARIA DE LOURDES BARBOSA	0032	000159/2005
MARIA ELISABETH BETTAMIO	0051	001010/2006
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0011	001091/1998
MAURICIO VIEIRA	0029	001421/2004

MAURO CURY FILHO	0026	000885/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0054	001189/2006
MIGUEL LUIZ CONTE	0009	000299/1998
MONICA DALMOLIN	0034	000281/2005
MOYSES GRINBERG	0042	000255/2006
MURILO RAMON	0035	000287/2005
NEIMAR BATISTA	0018	001195/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0007	000917/1998
NELSON JULIAO GONCALVES J	0010	000526/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0046	000749/2006
NIVALDO MIGLIOZZI	0040	000150/2006
OLDEMAR MARIANO	0011	001091/1998
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0011	001091/1998
OSVALDO ANTONIO N. BENKEN	0035	000287/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0007	000917/1997
PAOLA BASSO SCALZO	0058	001488/2006
PAULO ANGELIN RAMOS	0002	000207/1995
PAULO CEZAR FERREIRA	0044	000459/2006
PAULO SCHMITT	0038	001206/2005
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0015	000433/2002
PERCIO ALVES DA SILVA	0039	001352/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0024	000397/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0038	001206/2005
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHI	0002	000207/1995
REGINA YURICO TAKAHASHI	0046	000749/2006
RENATA RELMA D. RIBEIRO	0060	000055/2007
RENATO BELTRAMI	0024	000397/2004
RICARDO MAGNO QUADROS	0005	000530/1996
RITA DE CASSIA HOSTINS	0048	000823/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0011	001091/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0016	000743/2002
ROBSON ANTONIO G. DA SILV	0015	000433/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0007	000917/1997
SAIMI SEMIL FURIO	0017	000963/2002
SANDRA REGINA RODRIGUES	0037	000678/2005
SCEILA MACEDO	0036	000331/2005
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0009	000299/1998
SERGIO SELEME	0002	000207/1995
	0014	000031/2002
SORAYA LOPES GONCALVES	0019	001404/2002
SUSEN KARIN CARCERERE ZEN	0011	001091/1998
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0010	000526/1998
TOMAZ NAMIR MORO CONKE	0013	000821/2000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0057	001325/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0028	001247/2004
VALERIA CARAMURU CICALLELL	0057	001325/2006
VANESSA JANKE DE CASTRO	0016	000743/2002
VITOR CESAR BONVINO	0006	000792/1996
YOSHIHIRO MIYAMURA	0008	000277/1998

SORAYA LOPES GONCALVES
SUSEN KARIN CARCERERE ZEN
TATIANA KALKO TURQUETI C.
TOMAZ NAMIR MORO CONKE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
VALDIR LEMOS DE CARVALHO
VALERIA CARAMURU CICALLELL
VANESSA JANKE DE CASTRO
VITOR CESAR BONVINO
YOSHIHIRO MIYAMURA

1. INVENTÁRIO-41/1989-ROSA MARIA DE SOUZA e outro x ESP.DE ANTONIO LUIZ DE SOUZA FILHO-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

2. ORDINÁRIA-207/1995-ERICO MORBIS x ESP. DE ISMÉLIA Z.GARMATTER- (f. 606) Como dispõe o art. 475-H, do CPC, o recurso cabível de decisão que julga a liquidação de sentença é o recurso de agravo de instrumento e não o recurso de apelação, como feito pelo devedor. Mesmo relevando o princípio da fungibilidade dos recursos, não há como receber o recurso tal como interposto, porque o foi fora do prazo legal (10 dias) para interposição do recurso cabível (agravo de instrumento - CPC, 522). Assim, rejeito o recurso interposto em fs. 597/605. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS, PAULO ANGELIN RAMOS, SERGIO SELEME e RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI-.

3. ANULATÓRIA-1225/1995-JOEL ANTONIO PONTES x ECEPLAN - ENGENHARIA CIVIL LTDA-1. Determino a cobrança dos autos nº 1.225/1995, com carga para a Dra. Iris Maria Alves, desde o dia 08 de janeiro do fluente ano. Portanto, com excesso do prazo legal. 2. Determino que o ilustre causídico, faltoso, devolva o processo em alusão, na Serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 3. Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial, imediatamente, servindo-se destas peças como mandado, para todos os fins de direito. 4. Junte-se, oportunamente. 5. Intime-se. -Adv. IRIS MARIA ALVES, KARIN HASSE, DIVA RIBEIRO LIMA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-57/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GRONAU S.A. - INDUSTRIAS TEXTÉIS- Manifeste-se o exequente, sobre a informação de f. 32 verso. 2. Intime-se. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOAO CASILLO e CARLOS ROBERTO CLARO-.

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA-530/1996-EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C.A. REIS- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 327/329. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e GUI-LHERME MANNA ROCHA-.

6. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-792/1996-DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAMINADORA BOM JESUS LTDA e outro-Retirar o ofício expedido (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

7. INVENTÁRIO-917/1997-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x ESP. DE JOAQUIM SANTANA BROCHADO- (f. 324) Sobre os termos da petição retro, manifeste-se o inventariante, em cinco dias. Intime-se. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-277/1998-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A. x SOLDAX COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA e outros- (f. 395) De-

firo a suspensão requerida. Ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-299/1998-JORGE LUIZ LENZI e outro x ALMERINDO FUGANTI- (f. 308) Atento ao disposto no art. 267, § 4º, do CPC, oportunizo ao devedor, pelo prazo de 05 dias, manifestação sobre o pedido de extinção da ação, ficando ciente de que sua inércia ou silêncio ensejará a presunção de anuência. Intime-se. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, LISANE CRISTINA CONTE, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOSE LUCIANO DE A. HARTMANN-.

10. SUMÁRIA DE COBRANÇA-526/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x MARLI D AGOSTINI SCHMIDT-Retirar o ofício dirigido ao Banco Banestado S/A (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. MARNOLALEXANDRE S. RIBAS, NELSON JULIAO GONCALVES JR. e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-.

11. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1091/1998-PEDRO SALESBRAN e outros x MILI DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA e outro - (f. 689) Intime-se a litisdenunciada para pagamento, em 15 dias, do saldo remanescente, apresentado em fs. 687/688, referente aos honorários advocatícios. -Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.

12. RESCISÃO DE CONTRATO-801/2000-GRAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro x CIDADELA S/A- Defiro o pedido formulado em f. 223. Abra-se vista dos autos ao advogado LINCOLN TAYLOR FERREIRA, pelo prazo improrrogável de 05 dias, mediante carga no livro próprio. Intime-se. -Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

13. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-821/2000-DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA x KORIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro- (fs. 347/349) "...REJEITO, de plano, o incidente de exceção de pré-executividade, apresentado pela devedora LARTY FOMENTO MERCANTIL LTDA, garantindo, assim, o curso da ação, em fase de cumprimento da sentença. 5. Quanto ao pedido de fs. 345/346, o advogado credor não se atentou para a ordem de compensação contida no Acórdão (f. 296). 6. Intime-se." -Adv. TOMAZ NAMIR MORO CONKE, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI-.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-31/20

2005, intime-se a parte vencida (ré), na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J) e posterior expedição de mandado de penhora de bens. 2. Intime-se. -Advs. CRISTINA CIRINO STEDILE, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS.-

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-259/2003-J. WALASKI E CIA LTDA x TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA- (f. 109) A sentença que julgou improcedente os presentes embargos consignou, em sua parte dispositiva, apenas, a condenação da embargante dos honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% da execução, mais pagamento das custas e despesas processuais, nada se referindo ao valor da execução, em apenso. Assim, o pedido de fs. 105/106 deve se ater à condenação em seus termos, ou seja, às verbas sucumbenciais (honorários, custas e despesas processuais). O valor da execução deve ser buscado nos autos em apenso, que deve retornar sua marcha processual. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE MAURICIO G. TELLES.-

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1120/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x ACEL - ARGOVIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Retirar o ofício dirigido à Brasil Telecom (R\$ 7,00) e providenciar a remessa, bem como manifeste-se quanto o ofício de f. 172. -Adv. GELSON BARBIERI.-

23. INVENTÁRIO-1340/2003-SANDRA DRÓSDA e outro x ESPÓLIO DE ADELAIDE GROSCH- (f. 680) 1. Defiro o pedido de f. 679. Em 10 (dez) dias, manifeste-se o inventariante. 2. Intime-se. -Advs. LUIZ CARLOS PILOTO, DALVA MARLI MENARIM e DANIELE ALBANIZ J. DE CARVALHO.-

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-397/2004-BANCO BAXERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ.EXTRAJUD. x NAME INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ... e outros- (f. 474) Sobre os termos da petição de fs. 471/472 manifeste-se os credores, em cinco dias. Intime-se. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMAN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, LUIZ HENRIQUE DE A. NASSAR, EDUARDO MELLO e CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO.-

25. IND.DANOS MORAIS E MATERIAIS-702/2004-GUERINO CARLOS ZANDA x TAM - LINHAS AÉREAS S/A-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Adv. JOSE XAVIER SILVA.-

26. REPECTUACAO DE CLAUSULAS CONT-885/2004-SANDRO LEAL CIPRIANO e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA.- (f. 229) Tendo em vista a petição ed f. 228, em substituição nomeio como perito o profissional Saul Trégia, fone: 9608-2161, para elaboração da perícia de corratagem. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 217. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.-

27. USUCAPÍÃO-1183/2004-SEBASTIÃO CLEMENTINO PINTO e outro -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 30,00, bem como, manifeste-se quanto a devolução dos ARs. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUÉRIOS e CICERO ALESSANDRO GUÉRIOS.-

28. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1247/2004-BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x JOÃO JOSÉ NUNES ANTONELLI-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CURADORA ESPECIAL.-

29. RESPONSABILIDADE CIVIL-1421/2004-CLÁUDIO PISCONTI MACHADO e outro x BEATRICE GRANATTO BORGES e outros- (fs. 2.231/2.232) Entendo presente os elementos que justificam o reconhecimento da conexão entre a presente demanda e a ação de execução por título extrajudicial sob nº 1.016/03, que tramita perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca.

Justifico. Em ambas as lides há a identidade de parte, com exceção do segundo autor desta lide, Sr. Maurício Vieira, que não é parte naquela demanda. Entretanto, sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente lide foi questionada pelos réus. Outrossim, ambas as lides têm como causa de pedir remota a celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios, e como causa de pedir próxima, o não recebimento, pelos requerentes, do que foi contratado.

Por tais razões, fundando-se as lides no mesmo fato e no mesmo contrato existente entre as partes, imperioso a reunião dos processos para julgamento em conjunto, inclusive para que se confronte os pedidos formulados em ambas as ações, a fim de analisar uma eventual repetição (litispendência) da pretensão autoral. Considerando que a ação de execução foi proposta e despachada, positivamente, em data anterior à distribuição e despacho da presente lide, o Juízo da 4ª Vara Cível tornou-se preventivo. Assim, reconhecendo a conexão entre esta ação e a ação de execução sob nº 1.016/03 e a prevenção do Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, determino a remessa destes autos àquele Juízo, para nele se processe, juntamente com a lide executiva. Com as baixas necessárias, cumpra-se. Intime-se. -Advs. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS.-

30. RESCISÃO DE CONTRATO-1451/2004-CIA. ULTRAGAZ S.A. x TULLIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA e outros-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. JOSE CARLOS BUSATO.-

31. SUMÁRIA DE COBRANÇA-54/2005-CONDÔMÍNIO EDIFÍCIO ANNA MARTHA x JAIRÓ ANTÔNIO PELIZZA-

RO e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO.-

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-159/2005-COND. DO EDIFÍCIO ANACAPRI x JOÃO CÉSAR DOS SANTOS- (f. 109) Intime-se o exequente para que junte matrícula atualizada do imóvel cuja penhora se pretende. Após, retornem-me conclusos os autos para análise do pedido de f. 104.3 Intime-se. -Advs. ANTONIO CORREA DA S. ROCHA JUNIOR e MARIA DE LOURDES BARBOSA FEIJO.-

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-169/2005-KAMILA TRAMONTIN GUELLEHE x BANCO PANAMERICANO S/A-Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC) e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes e autos em apenso. Int. -Advs. ANDREO ADRIANE TAVARES e ANDRE LUIZ B. TESSER.-

34. OBRIGAÇÃO DE FAZER-281/2005-CARLOS RENATO RODRIGUES e outro x ROMIAS ALEXANDRE GUANCINO e outros-Recebo a apelação de fs. 139/151, em ambos os efeitos legais. Vista aos apelados para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se -Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, MONICA DALMOLIN e JULIO CESAR DALMOLIN.-

35. REPARAÇÃO DE DANOS-287/2005-LISETTE DO AMARAL x MONTGERAL S/A - SEGUROS E PENSÕES- (f. 159) Manifeste-se a ré sobre a petição de fs. 157/158. Intime-se. -Advs. OSVALDO ANTONIO N. BENKENDORF e MURILO RAMON.-

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-331/2005-ADEON VIEIRA CHAVES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Recebo a apelação de fs. 44/49, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO.-

37. REPARAÇÃO DE DANOS-678/2005-ROSANA APARECIDA BALENA DUARTE x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 89) 1. Tendo em vista que a parte ré pretende produzir prova testemunhal, indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, formulado pela autora em audiência (f. 85). 2. Portanto, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de julho de 2008, às 14h. 3. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE OTAVIO RAAD, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA e MARCELLA S. DA COSTA PINTO.-

38. ABATIMENTO DE PREÇO-1206/2005-MOINHO CARLOS GUTH S/A x BUNGE ALIMENTOS S/A-1. Defiro o pedido formulado pela parte autora às fs. 76/77. 2. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 28/9/2007 às 16h, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 3. Inexistente a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, definindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 4. Intime-se. -Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e PAULO SCHMITT.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-1352/2005-ZÉLIA ALVES DA SILVA STEVANI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-(fs.117) Vistos, etc. 1. O egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa da insigne Relatora Lenice Bodstein, Juíza de Direito convocada, no agravo de instrumento nº 397.775-3, deu provimento, de plano, ao referido recurso interposto por BANCO ABN AMRO REAL em face de ZÉLIA ALVES DA SILVA STEVANI. 2. Despacho, aqui e agora, instado pela parte agravante, que "juntou" aos autos, tempestivamente, cópia de suas razões recursais (fs. 106/111), dsafiando a decisão de fs. 100/103. Porém, o exercício do chamado juízo de retratação resulta prejudicado - obviamente em virtude do provimento "ab initio", do recurso. 3. Assim, dando prosseguimento ao trâmite deste processo, notifique-se o Sr. perito nomeado por este Juízo, para dizer se aceita, ou não, o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. 4. Convém lembrar às partes da facultade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 5. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 6. Intime-se. -Advs. PERCIO ALVES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

40. ORDINÁRIA-150/2006-EUGÊNIA MARIA DE LIMA ROCHA x FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL- (f. 144) Recebida a petição de f. 143 como emenda da inicial. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI.-

41. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-167/2006-VILSON KAMINNKI JUNIOR x EUCLIDES ANTONIO GIRARDELLO-(f. 55) Cumpra-se o comando contido no dispositivo da sentença. Após, nada mais sendo requerido no prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC) e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Int. - Retirar o ofício dirigido à Junta Comercial (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. DELOA MULLER.-

42. DECLARATÓRIA-255/2006-NEWTON VICENTE GERONAZZO e outro x BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - (f. 91) Anote-se a gratuidade processual concedida ao

autor...Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. MOYSES GRINBERG.-

43. SUMÁRIA DE COBRANÇA-269/2006-AALTEM DE OLIVEIRA WISCHRAL x BANCO ITAÚ S/A-1. A matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC, 330, I e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conteste e prepare-se, retornando-me conclusos. 3. Intimem-se. -Advs. GERSON REQUIAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

44. RESCISÃO CONTRATUAL-459/2006-JOSÉ ALVES ZANATA BORGES x HERMINIO JOSÉ BAGGIO e outros- (f. 62) 1. Tendo em vista a petição de f. 58, intime-se os procuradores Augusto Flávio Vieira OAB/SP nº 126.423 e Lucimara Sestito Vieira OAB/SP nº 198.796. 2. Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 331, do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 19/10/2007 às 15 horas. 3. Nesta ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as demais questões processuais. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se. -Advs. PAULO CEZAR FERREIRA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.-

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-617/2006-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA ... e outros x UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S/A- (f. 1.871) Recebo o agravo de fs. 1.866/1.870 na sua forma retida. À parte agravada para contra-razões no prazo de dez dias. Após, venham os autos para exercício do juízo de retratação. Intime-se. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.-

46. INDENIZAÇÃO-749/2006-MARIA ALVES DE JESUS x BANCO ITAÚ S/A- (f. 68) 1. A presente ação versa sobre matéria de direito e de fato, porém, não há necessidade de produzir prova em audiência (art. 330, I, do CPC), podendo ser o feito julgado no estado em que se encontra. (...) Portanto, à conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. 3. Intimem-se. -Advs. REGINA YURICO TAKAHASHI e NELSON PASCHOALOTTO.-

47. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-755/2006-WIRA NE-DBAJLUK x ESPÓLIO DE IWAN NEDBAJLUK- Retirar o Formal de Partilha (R\$ 105,00). -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-823/2006-RODOLATINA LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- (f. 149) Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fs. 137 e seguintes. Intime-se. -Advs. RITA DE CASSIA HOS-TINS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

49. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-925/2006-ANDREA IRENE GROTHE e outros x ESPÓLIO DE HELMUT BRUNO PAUL GROTHE- (f. 48) Vistos e examinados estes autos. HOMOLOGO, por sentença, a retificação da partilha, a fim de acrescentar o CPF da inventariante, sob nº 922.0602.259-34. Expeça-se novo formal de partilha, com a devida retificação. P.R.I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e LEANDRO RICARDO ZENI.-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-939/2006-JULIANA ALVES FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados e quanto os ofícios de fs. 90/92. -Advs. IVONE STRUCK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.-

51. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMON.-1010/2006-JOÃO HANSEN NETO x ELISETH HANSEN-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. MARIA ELISABETH BETTAMIO V. TOMEI.-

52. ALVARÁ-1055/2006-MARCOS AURELIO SOARES PEREIRA e outros - (f. 35) Defiro a gratuidade processual. Anote-se a inclusão no pólo ativo da lide do herdeiro Márcio Fernando Soares Pereira. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a juntada da procuração, como requerido em fs. 33/34. Após, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. Adv. ALEXANDRE TOMASCHITZ.-

53. RESSARCIMENTO-1105/2006-VICTORIANO TOUON SOUTO x POWERSELL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- (f. 46) Tendo em vista a informação supra, designo audiência conciliatória (art. 277 do CPC) para o dia 28/06/2007, às 13h30. Diligências necessárias para realização do ato. Cite-se a parte ré no endereço declinado na f. 42. Intime-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-

54. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1189/2006-G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREEND. IMOB. LTDA e outros x VERA LUCIA LANDARIM FURLIN e outros-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

55. EXECUÇÃO-1278/2006-BANCO ITAÚ S.A x FABIELLE FÁTIMA BITTENCOURT PEREIRA e outro- Recebida a petição de fs. 58/65 como emenda da inicial. - Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 75/76.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

56. ORDINÁRIA-1322/2006-FLÁVIO ARNALDO MATTANA CAROLLO e outro x ROCAR MULTIMARCAS LTDA e outro-Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos apresentados. -Advs. ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e CARLOS PZEBEOWSKI.-

57. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1325/2006-RODOLATINA LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- (f. 260) 1. Em relação ao agrvo de fs. 246/259, mantenho o despacho agravado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Oficie-se à douta Relatoria, quando da respectiva solicitação...3. Manifeste-se a requerente, sobre a contestação de f. 217 e seguintes, no prazo de 15 dias. Intime-se. -Advs. VAL-DEMAR BERNARDO JORGE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

58. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1488/2006-CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO AIMORÉS x HAMILTON NOCERA FILHO e outro- (f. 105) 1. Recebo a petição de f. 104 como emenda da inicial...2. Designo o dia 24/8/2007, às 15h30 para audiência, a que deverão comparecer as partes. - (f. 108) 1. Tendo em vista que a data prefinida para realização da audiência de conciliação (24/8/2007, às 15h30), é a mais próxima, desimpedida, na sobrecarregada pauta deste Juízo, indefiro o pedido visando a antecipação da falada entrevista judicial. 2. Intime-se. -Adv. PAOLA BASSO SCALZO.-

59. REVISIONAL DE CONTRATO-18/2007-EDEN TEIXEIRA PRATES x BANCO ITAÚ S.A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

60. DECLARATÓRIA-55/2007-VITOR JOSÉ ETTORE ROSSI x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS e outros- (f. 99) Intime-se o autor para justificar a legitimidade do SERADA e do SPC para figurarem no pólo passivo da presente lide, visto que são órgãos arquivistas que efetuam a inclusão do nome de consumidores por solicitação dos fornecedores ou, no caso da exclusão, por ordem judicial, não o fazendo por procedimento próprio. Prazo: 10 dias. -Adv. RENATA RELMA D. RIBEIRO.-

61. MONITÓRIA-72/2007-COMÉRCIO DE FRUTAS NA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x SUPERMERCADO COMP LTDA e outros-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 45,00, bem como, manifeste-se quanto a devolução das mesmas. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA.-

62. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-78/2007-PARAILHO ANTONIO DE CASTRO x DUBIELLA LATARIA e PINTURLA LTDA- (fs. 115/116) Vistos, etc. 1. Defiro a gratuidade processual ao requerente, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Estão delimitados no caso em testilha os pressupostos legais atinentes à espécie, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado pelo requerente (aparência do bom direito) e o perigo da demora, este consubstanciado no fundado receio da parte vir a sofrer danos de difícil, ou mesmo incerta reparação, caso somente ocorra, a final, o sucesso do provimento objetivado. 3. Determino que a parte ré, Dubiella Lataria e Pintura Ltda, por quem de direito, cumpra a obrigação de não-fazer (leia-se: cessar no prazo de 48 horas) os serviços de pintura e polimento de veículos automotores que vem realizando no local onde está instalada, na Estrada Velha Barigüi nº 05 (Bairro SIC), nesta Capital. Ora, tais serviços tornam a atividade danosa à saúde pública em razão da emissão, no ar, de substâncias químicas advindas das tintas e de outros produtos utilizados com tal finalidade. Além disso, há o problema da poluição sonora, comprovada nos autos com abaixo-assinado feito pelos moradores vizinhos, até porque se tem notícia de que o trabalho é exercido com barulho elevado, em horários inoportunos: períodos noturnos, feriados e domingos. Faz tudo ao arrepio das exigências da legislação em vigor, por exemplo: ausência de câmara de pintura, que é feito ao ar livre, compressor de ar ligado diariamente; trabalhos noturnos, etc. Visando desencorajar a ré a deixar de cumprir a ordem judicial, instituo, como cláusula pecuniária, multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), se ocorrer a hipótese, e pelo tempo que durar o eventual descumprimento (inteligência do art. 461, § 4º, do CPC). 4. Expeça-se mandado para intimação. 5. Efetivada a liminar, cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na peça vestibular, para, querendo, apresentar resposta à ação, no prazo de lei, pois não o fazendo presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, incidindo em revelia, pela confissão ficta (pena de confissão - CPC, 285 e 319). 6. Intime-se. - Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 118. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.-

63. ANULAÇÃO DE TÍTULO-109/2007-FÁBIO ROBERTO CARDOSO GARCIA x PRÊMIO COM. DE MÁQUINAS E EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA- (fs. 26/27) "...INDEFIRO, o pleito antecipatório, por não vislumbrar os requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 19/10/2007, às 15h30. Cite-se o réu...Intimem-se." - Providenciar fotocópias para citação das fs.: 02/10, 18/19 e 26/27.-Adv. LIS-SANDRA REGINA RECKZIEGEL.-

64. USUCAPÍÃO-156/2007-THEREZA DE JESUS PURKOTT - (f.72) 1. Citem-se, pelo correio, os confinantes nominados (e qualificados) em f. 08 para, querendo, contestar(em) a presente, em quinze dias, ressalvada a hipótese de contagem do prazo em dobro (CPC, 191).

2. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (art. 942, II e 232, CPC), com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Procedam-se novas intimações, também pelo correio, dos representantes da Fazenda Pública da União e do Município de Curitiba para dizer(em) se têm interesse na causa, encaminhando-se

lhes cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 5. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs (10), no valor de R\$ 150,00, bem como retirar o edital (R\$7,00) para publicação e afixação. -Adv. GERSON XAVIER GAMA.-

65. MONITÓRIA-165/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x SUPERGRÃO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA- (f. 49) 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, no mandado, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. 3. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC, art. 1.102c).

4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR.-

66. ANULATÓRIA-186/2007-MARIA EUSEBIA DE OLIVEIRA x HÉLIO OGO e outros- (f. 26) 1. Notifique-se o procurador da autora para regularizar a procuração de f. 13, tendo em vista que a mesma encontra-se apócrifa. 2. Intime-se. -Adv. EVERTON FELIZARDO.-

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-188/2007-BANCO ITAUCARD S/A x GILBERTO DE ASSIS SOARES-1. Com relação à sua representação processual (docs. de fls. 06/07), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias. 2. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

68. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-189/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ABBACON CONSTRUÇÕES LTDA-1. Em face do comando normativo do art. 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo. 2. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

69. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-190/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x GARCEZ FERNANDO SANTA FILHO-1. Em face do comando normativo do art. 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), traga a parte autora a estes autos documento que comprove a existência de anotação no certificado de registro do veículo automotor, referente à alienação fiduciária. 2. Com relação à sua representação processual (docs. de fls. 06/08), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. -Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

70. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-191/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS ALBERTO PORTO- 1. Em face do comando normativo do art. 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo. 2. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

71. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-192/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x EDERSON DA SILVA DIAS- 1. Em face do comando normativo do art. 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), traga a parte autora a estes autos documento que comprove a existência de anotação no certificado de registro do veículo automotor, referente à alienação fiduciária. 2. Com relação à sua representação processual (docs. de fls. 06/08), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. -Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

72. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-194/2007-BANCO ITAÚ S/A x ANDRESON MARTINATO SOUTO- 1. Em face do comando normativo do art. 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), traga a parte autora a estes autos documento que comprove a existência de anotação no certificado de registro do veículo automotor, referente à alienação fiduciária. 2. Com relação à sua representação processual (docs. de fls. 06/08), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. -Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

73. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-195/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JEFFERSON NOGUEIRA QUERBINO- 1. Em face do comando normativo do art. 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo. 2. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

74. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-209/2007-LUPRI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x HOTEL RECANTO RESIDENCIAL LTDA- (f. 142/146) 1. Recebo as petições de fls. 95/99 e 105 e documentos que as acompanham como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. Por consequência, convertendo a Ação de Medida Cautelar em Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar. Anotações necessárias, inclusive no distribui-

dor. 2. Visto e examinados estes autos. (...) 4. Decido.

A documentação que acompanha a inicial, aliada à documentação juntada com a emenda à inicial, confirmam os fatos narrados pela autora. Vê-se do contrato juntado em fls. 16/22 que as partes celebraram “contrato de arrendamento urbano”, com fim comercial, tendo como objeto um hotel denominado Hotéis Lion LTDA, situado na Rua Pedro Rolim de Moru, nº 20, Alto da Glória, composto por 43 apartamentos. O contrato teve prazo de 02 anos, vigendo de 01 de março de 2005 à 28 de fevereiro de 2007. Constou, também, do contrato, que poderia haver a prorrogação de seu prazo, desde que o arrendatário, ora réu, manifestasse o interesse na prorrogação, o que só seria aceito pela autora se o contrato estivesse sendo regularmente adimplido. Ao que consta dos autos o réu, arrendatário, não exerceu seu direito de requerer a prorrogação do contrato. Além do que, os documentos de fls. 42, 50/51, 103 e 104, demonstram que o réu não vinha adimplindo regularmente e integralmente as parcelas do arrendamento. Outrossim, pela notificação de fl. 25, vê-se, também, que houve negativa por sua parte em autorizar a autora a realizar vistoria no imóvel, o que estava previsto no contrato celebrado entre as partes. Tais fatos demonstram a caracterização do inadimplemento contratual pelo réu, o que impossibilitaria o aceite, pela autora, de eventual pedido de prorrogação do prazo do contrato, o que descarta a possibilidade de possível prorrogação do contrato. Aliado a tais fatos, há a notificação de fl. 23/24 onde a autora manifestou ao réu o seu desinteresse na manutenção do contrato, noticiando que ele se daria por rescindido no prazo previsto para seu terminou, ou seja, dia 28 de fevereiro do corrente ano, e que a autora retomaria a posse e a administração do imóvel. Vencido o prazo do contrato, a autora buscou a retomada da posse do imóvel, o que restou impossibilitada, conforme se atestam as declarações juntadas em fls. 100 e 101, o que confirma as alegações da inicial de que a sócia/gerente do réu não tem interesse em devolver a posse e administração do bem.

Os fatos, tal como postos, narrados e, em cognição sumária, comprovados, demonstram a ocorrência do esbulho possessório (CPC, 927, II), porquanto a autora é proprietária do imóvel arrendado ao réu (CPC, 927, I) e este, após vencido o contrato, nega-se a entregá-lo à sua proprietária. Presentes estão, então, os requisitos autorizadores da concessão da liminar de reintegração de posse, merecendo deferimento o pleito liminar da autora (CPC, 928).

5. Pelos fundamentos expostos, DEFIRO, sem oitiva da parte contrária, liminarmente, a reintegração da autora na posse/administração do imóvel situado na Rua Pedro Rolim de Moura, nº 20, Alto da Glória, constituído pelas unidades/apartamentos descritas em fls. 106/141, devendo, todavia, ser preservada a permanência dos hóspedes/ocupantes dos apartamentos. Expeça-se mandado de reintegração em prol da autora. 6. Efetivada a liminar, cite-se o réu, na pessoa de seu representante, para contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, querendo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pela incidência em revelia (CPC, 285 e 319). 7. Intime-se. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO.-

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 101/2007**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. RESCISAO DE CONTRATO - 6384/2007 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JEAN KARLYS MELO SANTOS - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

2. BUSCA E APREENSÃO - 6415/2007 - BANCO FINASA S/A x TIAGO JUNIOR VIOLA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 532,00 Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 6440/2007 - BANCO ITAUBANK S/A. x ROBERTO EDGARD ACOSTA RAMA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

4. INVENTARIO - 6451/2007 - MARIA CECY KUENZER CARON e outros x ESPÓLIO DE RUY KUENZER - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE.

5. BUSCA E APREENSÃO - 6455/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x DURLI MARTINS - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 529,00 Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6495/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARI PADILHA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 574,00 Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

7. REVISIONAL DE CONTRATO - 6501/2007 - INGO DENKER x HSBC BANK BRASIL S.A.- BC MÚLT.- UNID. AUTOFINANCE - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. CÍRIO ARNOLDO VICENTE.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 102/2007**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. ORDINARIA REV. DEBITO E ENCAR - 591/1998 - ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Custas processuais a serem suportadas pela parte ré no valor de R\$ 121,00. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

2. INDENIZACAO - 497/1999 - ELIENNE DA SILVA REIS x CURVA MOTO 3 e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta de ofício postado. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

3. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1240/1999 - LANCHONETE LA GONDOLA e outros x ANTONIO FABIANO DEMENEK - Ciência as partes do ofício de fl. 284. Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, embargar a execução no prazo de 10 dias, conforme artigo 669 do CPC. Adv. LOLINNA CHAN e LUCI R. DAMAZIO.

4. EMBARGOS A EXECUCAO - 1297/2001 - COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA. x ROBERTO EZEQUIEL DE SOUZA e outro - Intimem-se os executados para que indiquem no prazo de 5 dias quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, conforme o inciso IV, do artigo 600, do CPC, tem aplicação imediata, inclusive aos processos já em curso antes de sua vigência. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

5. USUCAPIAO - 480/2002 - ROBSON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO x - Intime-se o autor, por meio de sua advogada, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias , dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, inc. III). Adv. JOSE OSWALDO HORNUNG, MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO MORIS CURY, MARCIUS FONTOURA LASS e FLAVIO BUENO.

6. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - 1039/2002 - HILDA ADIERS DA CUNHA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO e outro - Assiste razão ao réu Itaucard, pois de acordo com a sentença confirmada em grau de recurso é devida a compensação da sucumbência, inclusive em relação aos honorários advocatícios. Assim, revogo o despacho de fl. 323, no que se refere à intimação do réu para pagamento dos ônus de sucumbência, já que com a compensação é ele credor da autora em relação a tal verba. Para a liquidação de sentença de fls. 251/268 necessário conhecimento específico que não se pode exigir da Contadoria Judicial. Assim, par a realização do cálculo de liquidação, nomeio perito judicial Dr. Edson Krueger, cujos honorários serão recebidos a posteriori, já que deveriam ser adiantados pela autora que é beneficiária da assistência judiciária. Apresentada a proposta de honorários, a respeito da qual serão as partes intimadas, intimem-se o Sr. Perito para a apuração do valor devido, com estrita observância das diretrizes traçadas na sentença (fls. 251/268). Fixo o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos periciais. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.

7. BUSCA E APREENSÃO - 1259/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ANA PAULA SIEWERT - Manifeste-se a parte interessada acerca das respostas dos ofícios. Adv. IDELANIR ERNESTI.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 288/2004 - ADELICIO CERUTI x LOURIVAL FIGUEIREDO e outro - Despachei na data de hoje autos em apenso. Aguarde-se o que lá determinado. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e JOSE OSWALDO HORNUNG.

9. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 636/2004 - CONSTRUTORA ATENAS LTDA. x GLAUCIO LUIZ BUCH e outros - Consoante se verifica à fl. 119, a exequente já apresentou a planilha de cálculo relativa ao saldo que pretende receber em virtude dos aluguéis vencidos e impagos. Pela petição de fl. 124os devedores não impugnaram tal cálculo, pretendendo, contudo, a remessa dos autos à Contadoria Judicial a fim de ser apurado o saldo efetivamente devido considerando os pagamentos já realizados, conforme documentos que acost. Em sendo assim, como o requerimento para realização do cálculo judicial partiu dos devedores, já existindo nos autos cálculo apresentado pelo credor, remetam-se os autos ao contador, conforme requerido (fl. 124), cabendo aos réus o preparo das custas relativas à diligência pleiteada. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.

10. INVENTARIO - 896/2004 - IVO LEAO e outros x ESPOLIO DE IVO LEAO NETO - O pedido de fl. 367 não merece deferimento na forma como formulado. Isso porque, os bens (ações) não incluídos na partilha que se pretende a homologação “antecipada” não se enquadram dentre aqueles passíveis de sobrepartilha a teor do que dispõe o artigo 1.040 do Código de Processo Civil e o artigo 2.201 do Código Civil. Ademais, há que se ressaltar que os próprios interessados, na petição de fls. 335/336, demonstraram ter sobrepartilha, visto que os incluíram na escritura pública de partilha amigável. Assim, a hipótese pretendida pelos herdeiros se enquadra na descrita no art. 992, inc. I, do CPC, e deve ser nessa forma requerida, salientando desde logo que já houve assentimento do Ministério

Público com a transmissão antecipada das ações aos herdeiros, bem assim que se fará necessário que a Fazenda Pública ateste os autos a regularidade e tempestividade do tributo recolhido por meio da quita de fl. 358. Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMETI.

11. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 1354/2004 - ZENITE INFORM.E CONSULTORIA EM ADMIN.PUBLICA LTDA. x EDITORA MULTI LISTAS EMPR. LTDA. - Ofício à disposição da parte interessada. Adv. LILIAN CRISTINA DA ROCHA POMBO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, NOEMIA VIEIRA FONSECA e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

12. ORD. DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 54/2005 - WILLIAN MARTINI x ASSESSORIA AUTOMOTIVA CONFIANCA - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de f. 524/525, em cinco dias. Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES, HELIO PEREIRA CURY FILHO e CARLOS PZEBEOWSKI.

13. DEPOSITO - 103/2005 - BANCO FINASA S/A x WALDEMIR LIMA - Manifeste-se a parte interessada acerca das respostas dos ofícios postados. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAYLIN MAFFINI.

14. MED.CAUT.DE EXIBIC.DOCUMENTOS - 142/2005 - ESTANISLAU BURACOSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - 1.O prazo para pagamento das verbas de sucumbência já se escoou, conforme intimação de fl.120. 2.Por se tratar de prazo peremptório, descabe a dilação judicial como requerido à fl.121. 3.Assim, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito. 4.Intimem-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

15. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 738/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x PAULO VITOR SACHS e outro - Anote-se a procuração de fls 88. Manifeste-se a parte autora para dar continuidade ao feito. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e RONE MARCOS BRANDALIZE.

16. ALVARA JUDICIAL - 1174/2005 - ZULEIKA MARIA DE ANDRADE e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM RABELO DE ANDRADE - Consoante se extrai das razões do recurso de apelação, o valor referente aos 50 % cabíveis aos herdeiros “já restou quitada pelo comprador na forma do sinal de negócio , mais, cada herdeiro já recebeu sua parte ideal, quando do momento do sinal de negócio” (fl. 34) todavia, conforme foi mencionado digno relator do apelo”(...) o fato de os herdeiros receberem alguma quantia a receberam indevidamente, o ue não os exime de restitu-la ao monte” (fl. 65). Desta maneira, necessário que os autores esclareçam qual o valor que cada um dos herdeiros recebeu antes da autorização judicial, trazindo à colação tais montantes a fim de igualar a legítima.. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1256/2005 - VALDOMIRO BLUM e outro x ANA MARIA HAMULAK - Conforme se infere da certidão acostada pela ré (fl. 134), esta ajuizou ação de usucapião urbano em face dos ora autores, tendo sido distribuída ao douto Juízo da 14ª Vara Cível em 27.07.2004, contudo, até o presente momento, não houve a citação dos réus naquele feito. E, segundo leciona os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “[...] Usucapião e reintegração de posse. Existe conexão entre ações reintegratórias, em que se pleiteia a posse entre do imóvel, (CPC cometao. 4. ed. São Paulo? Revista dos Tribunais.1999, p. 578). E o artigo 105 do CPC estabelece que ? “havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.” E tal se mostra necessário para dar efetividade ao princípio da economia processual e evitar que sejam proferidas decisões antagônicas. Desta maneira, considerando que para que seja possível analisar a questão da prevenção necessário se mostra a comprovação de quando houve o despacho inicial naqueles autos , intime-se a ré para no prazo de 05 (cinco) dias apresente Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 1286/2005 - JORGE ADAO MARKIW e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Conforme se depreende da petição de fls. 127/128, o banco-réu não concordou com o cálculo de liquidação apresentado pelos autores às fls. 116/123. Vê-se, contudo, não se tratar de impugnação ao valor executado, nos termos do artigo 475-L, do CPC, mas discordância do montante encontrado pelos autores em liquidação, com o que incabível se mostra a pretensão deduzida às fls. 131/136, tendo em conta que ainda não há execução. Em sendo assim, necessário realize-se a liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 475-C, inciso II, do CPC. Para tanto, nomeio o perito Edson Krueger, sob a fé de seu grau. Intime-se o sr. Perito para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, para oferecer proposta de honorários, em cinco dias. Oferecida a proposta, manifestem-se as partes em cinco dias. Em havendo concordância com o valor, intimem-se os autores para depósito da verba, em cinco dias, em atenção ao que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. Adv. ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GISLAINE DE CARVALHO.

19. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1367/2005 - CARLOS MASSASHI ARAKI x BRADESCO SEGUROS S/A - Recebo o presente recurso de apelação (fls. 98/102) no seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões,

no prazo de 15 dias. Quanto ao "recurso inominado" apresentado às fls. 104/114, deixo de recebê-lo por manifestamente intempestivo A sentença foi publicada no DKE em 12.01.2007, sexta-feira (fl. 97), intimando ambas as partes por seus advogados, e o prazo para interposição de recurso expirou em 29.01.2007. A petição de recurso, contudo, somente foi apresentada mediante protocolo integrado em 30.01.2007 (fl. 104). Ademais, cumpre observar que o denominado "recurso inominado" apresentado pelo réu não se mostra cabível ao caso dos autos. Isso porque, este recurso é típico do Juizado Especial, além do que, o prazo neste caso é de 10 (dez) e não de 15 (quinze) dias, como ocorre na Justiça Comum. Adv. OMIR MIRANDA, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

20. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 318/2006 - PIXEL SYSTEMS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x C K A RESTARACOES LTDA - ME - Verifico que da publicação veiculada no Diário da Justiça de 14 de dezembro de 2006 (fl. 26), não constou intimação da autora para proceder ao pagamento das custas da diligência do sr. Oficial de Justiça. O pagamento não foi realizado, conforme certificado à fl. 27. Assim, considerando que não houve a citação d empresa ré, redesigno a audiência preliminar para o dia 19 de junho de 2007, às 16:20 horas. Cite-se através de mandado. Intime-se a parte autora para antecipar as custas da diligência, para posterior expedição do ato citatório. Com reação à citação por hora certa, ratifico os termos do despacho de fl. 25, último parágrafo. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 481/2006 - PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. x SEGA TOOLS DO BRASIL LTDA e outros - Oficie-se ao Bacen conforme requerido. Custas no valor de R\$ 10,00 para posteriores expedição do ofício. Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e DYEGO ALVES CARDOSO.

22. - 1259/2006 - CICERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA e outros x TITO RODRIGUES JUNIOR - Manifeste-se o réu sobre o petitório de fls. 137/138 no prazo de 5 dias. Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO.

23. BUSCA E APREENSÃO - 1311/2006 - BANCO BMG S/A x DARI FITZ DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

24. - 1328/2006 - JOSELIA ISABEL MARTINS DE LIMA x ESPILIO DE JULIETA COLLODEL LATMANN - Considerando que na escritura pública de cessão acostada às fls. 27/30 consta que a requerente receberia por cessão todos os direitos de meação e hereditários sobre o imóvel descrito à fl. 35, enquanto que na petição inicial ela pleiteia a transferência de apenas 50 % do mencionado bem, determino seja esclarecida tal controvérsia. Ademais, a escritura pública de cessão menciona que os direitos cedidos seriam apenas em relação ao imóvel que a requerente busca inventariar, fazendo presumir a existência de outros bens pertencentes ao espólio. Daí que, o inventário apenas pode ser aberto sendo relacionados todos os bens pertencentes ao de cujus, uma vez que não é possível abrir-se o inventário apenas com relação àquele imóvel cuja requerente tem interesse. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente emende a petição inicial, tendo em conta o que foi ponderado no itens supra, devendo inclusive indicar se é a própria requerente quem pretende se nomeada inventariante, observando, neste sentido, o disposto no artigos 987 e 988 do Código de Processo Civil. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR.

25. ALVARA JUDICIAL - 1493/2006 - IVO LEO x ESPOLO DE IVO LEO NETO - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, com o qual concordou o Ministério Público, e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com as |Baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO.

26. ORDINARIA DE REV. DE CLAUSULA - 1532/2006 - ENEOMAR JOSÉ VIECHMIESKI x BANCO FININVEST S/A e outro - Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. Eneomar José Viechmieski ingressa com ação ordinária de vesão de cláusula contratual em face de Banco Fininvest S.A - Administradora de Cartões de Crédito Ipiranga, pedindo em sede de tutela antecipada seja determinado ao réu que se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, ou se já inserido, a retirada. Argumenta que os valores cobrados são abusivos porque incidente taxa de juros além do limite-legal - 2% -, bem como, capitalização de juros. Analisando-se a narrativa contida na inicial e o parecer financeiro acostado aos autos (fls. 38/40), vislumbram-se presentes os requisitos autorizadores da medida de urgência, pleo menos nesta fase de cognição sumária, quanto à alegada capitalização de juros. Com efeito, a plausibilidade do direito do autor encontra amparo no disposto na Súmula 121 do STF e no artigo 4º do Dec. 22.626/33, que vedam a capitalização de juros, salvo em se tratando de c'dula de crédito rural, industrial e comercial, e a prova acostada dá conta de -repetita-se, nesta fase não exauriente - demonstrar a incidência de juros compostos no caso concreto. Noutro vértice, o perigo da demora decorre do fato de que se a providência for deferida somente ao final traduzir-se-á nos efeitos danosos que decorrem da restrição do crédito, ainda mais por se tratar de profissional autônomo, que depende primordialmente do seu nome para entabular relações profissionais. Diante do exposto, defiro o pedido antecipatório para determinar ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de restrição ao crédito, se originada da dívida objeto desta demanda, e, dese Juízo. Quanto ao pedido de

inversão do ônus da prova, considerando que tal inversão é apenas para determinar que o réu traga aos autos a cópia do contrato e o demonstrativo de evolução da dívida, e tndo-se em conta, ainda, que tais documentos podem perfeitamente ser trazidos pelo réu quando da apresentação de resposta, uma vez que, inclusive, interessam a ambos, deixo para analisar a viabilidade e conveniência deste pedido em momento posterior. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

27. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x VELUMAR VEÍCULOS LTDA. ME. e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEM.

28. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 89/2007 - BENJAMIM SOCZEK x BANCO BMC S/A - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. JURACY ROSA GOIVINHO.

29. EMBARGOS - 226/2007 - PAULO VITOR SACHS e outro x BANCO ITAÚ S/A - Acolho a emenda e recebo embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de dez dias. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, novo, intime-se a parte embargada para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398) Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.

30. PRESTACAO DE CONTAS - 235/2007 - DECLAITON SAYD CAPOTE x BANCO BRADESCO S/A - Ainda que seja possível na ação de prestação de conts a formulação de pedido liminar para obstar o réu de inscrever o nome do autor em cadastros de restrição ao crédito, é imprescindível que a parte demonstre a plausibilidade do direito invocado. Isso porque, para concessão das medidas de urgência se faz necessário que a parte autora demonstre que seu pleito está calcado no bom direito, sob pena de subversão das regras do processo, porquanto bastaria alegar a existência de irregularidade para obter provimento antecipado, seja ele de ual espécie for, em evidente prejuízo aos direitos de defesa do réu. Não basta o simples ajuizamento de demanda para discutir o débito, necessário que abnito a parte demonstre pelo menos por início de prova possuir o direito. De outro lado, é de se anotar que não passou despercebido que a primeira inscrição do nome do autor no cadastro de restrição ao crédito foi levada a efeito em 9/02/2006 (fl. 25), portanto, há mais de um no, o que afasta a alegação de perigo d ineficácia da medida se deferida apenas ao final julgamento da lide. Afinal, se o autor suportou as restrições de crédito por um período consideravelmente longo, poderá assim se manter até que sea oportunizado ao réu o contraditório e a ampla defesa. Nesses termos, indefiro o pedido liminar para retirada do nome dos cadastros de inadimplentes. Outrossim, no que toca ao pedido de exibição dos documentos, será apreciado após a manifestação do réu, uma vez que em sendo reconhecida a obrigação d prestar contas, necessariamente deverá ser instruída com os documentos solicitados. cite-se a parte requerida para em cinco dias apresentar as contas, ou, no mesmo, contestar. Adv. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

31. ORDIN. DE RESPONSABIL. OBRIG. SECURITÁRIA - 259/2007 - JULIETA RUTHES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - Muito embora afirmem os requerentes para fins de concessão do benefício da assistência judiciária que um dos herdeiros não possui condições de suportar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento, verifico que referida pessoa é qualificada como escriturário, exercendo, portanto, atividade remunerada e, além disso, é solteiro, portanto, atividade remunerada e, além disso, é solteiro, o que demonstra não haver prejuízo ao sustento familiar. De outro lado, se trata de processo com sete autores /requerentes, sendo que todos, sem exceção, exercem atividades profissionais remuneradas, sendo que 1/7 do valor das custas para cada um não expressa importância capaz de reduzi-los à miserabilidade (aproximadamente R\$ 100,00). Nesses termos, forçoso reconhecer queas presunção que militava em favor dos requerentes, ante a declaração de que um deles é pore e não pode custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é afastada por suas qualificações, ficando de fora do conceito de pessoa pobre para os fins das disposições da Lei nº 1060/50. Não se pode olvidar que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas em prol dos autores. Anote-se, ainda, que não requereram a este Juízo a nomeação de advogado dativo o fez uso. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se os autores para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. FERNANDA SILVA DA SILVEIRA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

32. USUCUPIAO - 261/2007 - DORIVAL DA SILVA x - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232 do CPC, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, 942). Citem-se todos os confinados do imóvel usucupião (fls. 04) para contestar o pedido, querendo. Por via postal, notifiquem-se, para manifestar eventual interessena causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Oportunidade, designarei, em sendo o caso, curador especial aos réus (CPC, 9º, II). Dê-se vista ao Ministério Público. Adv. CARLOS CELSO ROSSI.

33. PROTESTO JUDICIAL - 262/2007 - NEUSA MARIA GASTALDI BORBA x FINASA SEGUROS - Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária. Interpele-se como re-

querido. Decorridas 48 horas e preparadas eventuais custas remanescentes, entreguem os autos aos requerentes, independentemente de traslado. Adv. JONAS BORGES.

34. MONITÓRIA - 267/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DANIEL MILARCK - Expeça-se mandado de citação dos réus para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitorio, no prazo de quinze dias. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta ds custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, 1º, do mesmo diploma legal. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. Interpostos embargo, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias. Adv. MIEKO ITO.

35. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 270/2007 - GISLAINE REGINA DE SOUZA e outros x CENTAURO SEGURO S/A - Pretendendo os autores os benefícios da assistência judiciária, deverão trazer aos autos declaração de que trata o artigo 4º, da Lei 1060/50 de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 10 dias. Ainda, nesse prazo determino que regularizem os sstabelecimentos, bem como tragam cópias autenticadas dos documentos fotocopiados trazidos aos autos. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

36. INTERDIÇÃO - 271/2007 - GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x ANTENOR AMÂNCIO FAGUNDES - Defiro os benefícios a assistência judiciária. Faculto a emenda da petição inicial, a fim de que seja esclarecido qual o nome do interditando, bem como se junte matrícula do imóvel do qual são herdeiros o interditando e o requerente. Em 10 dias. Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

37. MED. CAUTELAR DE PROD. ANTEC. DE PROVAS - 272/2007 - JOÃO AFONSO DE ANDRADE x DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro - Cite-se a ré para contestar em cinco dias, om as advertências legais. Custas no valor de R\$ 34,00 para posterior expedição de carta de citação. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e FRANCINE DE FÁTIMA OLIVEIRA.

38. ALVARA JUDICIAL - 278/2007 - FLORISVAL ALVES DE AZEVEDO x ESPOLIO DE MILTOM ALVES DE AZEVEDO - Pretendendo os benefícios da assistência judiciária, deverá o requerente trazer aos autos declaração de que trata o artigo 4º, da Lei 1060/50, firma de próprio punho, no prazo de 10 dias. Adv. GIOVANI SERAFINI.

39. INTERDIÇÃO - 279/2007 - MARILI COSTA x MARILDA COSTA - Designo o dia 02/04/2007, às 13:30 horas, para audiência de interrogatório do interditando. Cite-se para comparecimento, ciente de que o prazo de cinco dias para eventual impugnação do pedido iniciará a partir da realização do ato. Cjência ao representante do Ministério Público. Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO.

40. EXEC. P/ QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV. - 280/2007 - BANCO ITAUBANK S/A. x NILCEIA ALBANO e outro - Determino ao exequente que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, com observância das recentes modificações da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, no processo de execução. Além disso, deverá juntar aos autor memória de cálculo atualizada, tendo em conta que aquele trazida com a inicial data de junho/2006. Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

41. INDENIZATORIA POR ATO ILÍCITO - 281/2007 - SEGURANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. x RICARDO CHINASSO FERNANDEZ SEGURA - Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o autor emende a petição inicial, declinando a causa de pedir corretamente com iniciação precisa dos fundamentos jurídicos de seu pedido. Ainda, detrmimo que esclareça quem compôs o pólo ativo, tendo em vista que a procuração apresentada com a inicial foi outorgada por pessoa jurídica diversa daquela indicada na peça inicial. Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 103/2007

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. MONITÓRIA - 1096/2002 - BANCO CITIBANK S.A. x SIMONETTI e DECORACOES LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.

2. REVISIONAL DE CONTRATO (SUM) - 558/2004 - LUCIANO REIS x PORTO FINO - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

3. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 626/2005 - MARIA ADAILTA TAVARES DE FIGUEIREDO x VANESSA HONORIO DAMASCENO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº049/2007

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0004	000840/2000
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0045	000751/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0046	000824/2006
ADRIANO NERY KÜSTER	0036	000397/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0010	001419/2002
ALCINDO LIMA NETO	0025	000843/2004
ALDO GALICIONI JUNIOR	0042	000650/2006
ALEXANDER SILVA SANTANA	0005	000401/2001
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0004	000840/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0040	000550/2006
	0069	001492/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000411/2003
ALMIR JOSE COMANDULLI	0009	001347/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0042	000650/2006
ALVARO PINTO DA SILVA	0072	000196/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0044	000679/2006
ANALU BARLEZE TAILLE	0007	000259/2001
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0022	001587/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0031	000783/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0011	000093/2003
	0017	000751/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0011	000093/2003
	0017	000751/2003
	0021	001373/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0019	001169/2003
	0049	000958/2006
AYRTON CORREIA ROSA	0024	000495/2004
BLAS GOMM FILHO	0016	000646/2003
	0030	000259/2005
CAMILA TATIANE PILASTRE	0022	001587/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0024	000495/2004
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0006	000417/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0021	001373/2003
CICERO JOSE ALBANO	0030	000259/2005
CILENE MARIA SKORA	0037	000400/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0033	001111/2005
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0003	000788/2000
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0008	000528/2002
DANIEL HACHEM	0012	000299/2003
	0034	000018/2006
DARCI DOMINGUES	0028	001449/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0049	000958/2006
	0058	001229/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0021	001373/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	000550/2006
EVERTON CALAMUCCI	0052	001106/2006
	0055	001144/2006
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0018	001091/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0039	000503/2006
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0012	000299/2003
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0013	000399/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0007	001291/2001
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0060	001248/2006
HAROLDO CESAR NATER	0002	000706/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0009	001347/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0026	001221/2004
ILDE HELENA GURKEWICZ	0033	001111/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0048	000900/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR	0046	000824/2006
IVONE STRUCK	0043	000678/2006
JAILSON PEREIRA	0016	000646/2003
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0043	000678/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0029	000100/2005
JOAO CARLOS DARCANCHY	0002	000706/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	000843/2004
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0015	000639/2003
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0070	001493/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0068	001451/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0032	000800/2005
KAREN DALA ROSA	0054	001138/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	000100/2005
	0067	001426/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0059	001239/2006
	0064	001400/2006
LEONEL STEVAN FILHO	0039	000503/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	000800/2005
LISIE RIBEIRO	0050	000962/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0053	001124/2006
	0071	001502/2006
LUCIANE LAWIN	0052	001106/2006
	0055	001144/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0019	001169/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0038	000474/2006
LUIZ DANIEL FELIPPE	0023	001612/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	001449/2004
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0027	001413/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0056	001171/2006
	0057	001175/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0026	001221/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0047	000876/2006
MARCIO HOFMEISTER	0020	001199/2003
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0037	000400/2006
MARILENE TREVISAN	0013	000399/2003
MARILZA MATIOSKI	0001	001054/1998
MARLI CHAVES VIANNA DE OL	0018	001091/2003
MAURO CURY FILHO	0003	000788/2000
	0014	000411/2003
MAURO FONSECA DE MACEDO	0061	001296/2006
MICHEL LAUREANTI	0024	000495/2004

MOYSES GRINBERG	0065	001404/2006
NELSON LUIZ DE LACERDA CR	0002	000706/1999
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0001	001054/1998
ODECIO LUIZ PERALTA	0015	000639/2003
PATRICIA NYMBERG	0020	001199/2003
PAULA ROBERTA PIRES	0035	000020/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	000401/2001
PAULO SERGIO WINCKLER	0041	000581/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0045	000751/2006
PERCY ARAUJO	0051	001099/2006
	0066	001415/2006
RAFAEL SBRISIA	0035	000020/2006
ROBSON OCHIAI PADILHA	0036	000397/2006
ROGERIO JUSSEN BORGES	0030	000259/2005
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0031	000783/2005
SANDRA MARA HINATA	0002	000706/1999
SILMARA DO RÓCIO DA SILVA	0062	001313/2006
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0009	001347/2002
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0027	001413/2004
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0013	000399/2003
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0020	001199/2003
VILSON GUDOSKI	0003	000788/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0063	001320/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	001449/2004
WINICIUS RUBELE VALENZA	0023	001612/2003
ZARA HUSSEIN	0007	001291/2001

1. COBRANCA - 1054/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA I CONDOMINIO II x JUAREZ TEIXEIRA DOS SANTOS - Indefiro o pedido retro. A propriedade de bem imóvel se transfere ao comprador pelo registro do ato translativo na matrícula do imóvel (art. 1245, CC), ou seja, da escritura pública ou contrato particular com força de escritura pública ou, ainda, de título judicial (formal de partilha, carta de arrematação ou adjudicação, sentença de usucapião, etc.). Enquanto não houver o registro do título translativo na matrícula, o alienante continua a ser havido como titular do domínio do bem. Esta é a disciplina do parágrafo 1º, do dispositivo citado. In casu, figura como titular do domínio do bem a COHAB (fis. 233) e na matrícula está registrado tão somente o contrato particular de compromisso de compra e venda, com força de instrumento público, firmado entre aquele ex executado. Tal registro não tem o condão de transmitir a propriedade, mas tão somente conferir o caráter de direitos reais àqueles direitos obrigacionais oriundos do contrato. Por isso, não se há cogitar que o executado seja o proprietário do imóvel, e, sim, mero detentor de direitos reais sobre ele. Se não é proprietário, a penhora não pode recair sobre o imóvel, mas tão somente sobre os aludidos direitos, ainda que se considere o caráter propter rem da obrigação condominial. eventual expropriação judicial do bem não terá ingresso no fólio real, por vulnerar o princípio da continuidade registral. Mantenho, pois, a penhora sobre os direitos oriundos do compromisso de compra e venda, podendo o credor, ao invés de requerer a alienação judicial de tais direitos, subrogar-se neles até a concorrência de seu crédito, a teor do art. 673, "caput", do CPC. De qualquer sorte, intime-se a proprietária do imóvel para que informe o saldo devedor do contrato, inclusive os valores já pagos e as parcelas vencidas e vincendas, impagas, mediante a antecipação de custas para o porte de correio, pelo credor. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 706/1999 - JOSE IZAR x MARCELA INEIDA PEREIRA JORGE e outro - SENTENÇA DE FLS. 439: Vistos etc. Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologa a transação firmada pelas partes, conforme escritura pública lavrada nas notas do 4º Tabelionato desta comarca, no livro 1026, fis. 028/032, acostada às fls. 434/438 dos autos, declarando findo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, pagas as custas de lei, ao distribuidor para as baixas de mister, arquivando-se os autos em seguida. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 443/445: Ao que se vê dos autos, os Réus juntaram aos autos novo instrumento de mandato, desta feita por instrumento público (fis. 427), através do qual outorgaram poderes da cláusula "adjudicaria" aos advogados Sandra Mara Hinata e Darci Candido de Paula, bem como para revogar a procuração particular, outorgada a favor dos ora peticionários. Subseqüentemente à juntada do instrumento, protocolizaram petição, firmada pela primeira, acompanhada de escritura pública de transação, por intermédio da qual compuseram o litígio. A transação restou homologada por decisão de fls. 439, cujos efeitos os peticionários pretendem ver suspensos, em razão do fato de que um dos advogados anteriormente constituídos, Dra. Sandra Mara Hinata, se encontra impedida ao exercício da advocacia, acarretando, conseqüentemente, a invalidade da representação processual da parte. A certidão de fls. 442, emitida pelo órgão de classe dos advogados, atesta que a advogada referida se encontra, efetivamente, impedida ao exercício da profissão em decorrência de penalidade que lhe foi imposta, de tal sorte a concluir-se que o pedido de homologação da transação veio deduzido por quem não detém capacidade postulatória para representar a parte Ré em juízo. A exigência de capacidade postulatória constitui indeclinável pressuposto processual de natureza subjetiva, essencial à válida formação da relação jurídica processual. Por outro lado, já decidiu o STJ que: "Não se decreta a nulidade dos atos praticados por advogado afastado do exercício profissional se foram ratificados por novo procurador constituído nos autos e da irregularidade não adveio prejuízo a qualquer das partes" (STJ, 2a. T., Resp. 449.627, rel. Min. Eliana Calmon, J.18.05.04, negaram provimento). Nesses termos, ex-offício, determino ao Réu que, no prazo de cinco dias, promova a devida regularização de sua representação processual, sob pena de ser havida por inexistente a prática do ato, consubstanciado na petição de fls. 432/433, por via da qual requereu a juntada e homologação da escritura pública de transação. Observe que a aludida petição veio firmada também pelo advogado da parte Autora (Espólio de José Izar), de modo que a postulação remanesce subsistente e válida, ainda que o Réu não venha regularizar sua representação processual, já que, está consolidado na jurisprudência, a possibilidade do acordo extrajudicial ser apresentado em juízo para homologação pelo advogado de uma só das partes acordantes.

Observo, mais, que o Réu revogou o mandato que foi outorgado aos ora peticionários, através da procuração de fls. 427. Nessas condições, na condição de ex-patronos de uma das partes acordantes, não ostentam legitimidade para pleitear a anulação da transação celebrada por seu ex-constituente. Além disso, não há como legalmente suspender os efeitos da decisão homologatória ou anulá-la, senão através da interposição do recurso de apelação ou através de ação própria, por quem detinha legitimidade para tanto. Anota-se, por fim, que segundo a jurisprudência: "dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a Mnalidade de pôr Mm ao processo" (JT J 173/205 e 120/312). Destarte, eventual prejuízo que a revogação do mandato tenha ensejado aos peticionários, bem como, eventual ato ilícito que tenha sido cometido pela advogada constituída, deverão ser deduzidos em ação própria. Intime-se o Réu na forma acima determinada. Oficie-se à OAB, remetendo cópia dos documentos de fls. 425/442, bem como deste despacho, para as providências que entender cabíveis, ante o exercício da advocacia por quem está impedido. Adv. JOAO CARLOS DARCAN-CHY, NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, HAROLDO CESAR NATER e SANDRA MARA HINATA.

3. EXECUCAO - 788/2000 - SONISA FOMENTO FACTORING LTDA x PAULO LUIZ DE LARA JUNIOR e outro - O processo tornou-se tumultuado, tendo a exequente mudado de procurador por várias vezes (fis. 06, 80/81, 126, 131). No entanto, assiste razão quando diz que, dos autos, não consta procuração outorgada ao advogado Vilson Gudowski. Por outro lado, quem juntou o documento de renúncia do referido advogado foi o próprio procurador da exequente, constituído pelo instrumento de fls. 127. Como já dito antes, o acordo não foi entabulado nos autos, razão pela qual não houve a sua homologação. Desta feita, se há indícios de que houve qualquer atitude de má-fé ou ato ilegal, os fatos deverão ser apurados e discutidos em procedimento próprio. Observando melhor os documentos juntados, verifico que nos comprovantes de transferências entre contas bancárias, os nomes são estranhos à lide (fis. 163,164,173). Assim, ao executado também compete procurar as vias próprias para, se for o caso, anular o negócio jurídico ou fazer prova a evitar o pagamento em duplicidade, se o fez. Nestes autos não há recursos a serem despensados, tão somente uma ordem executiva que deve ser cumprida, ou seja, a entrega dos bens adjudicados. Oportunizo ao devedor o prazo de quarenta e oito horas para entrega imediata dos bens adjudicados, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil por depositário infiel ou apresentar cópia autenticada da procuração que outorgou poderes ao Dr. Vilson Gudowski para ter firmado o acordo noticiado, em nome da exequente. Intime-se, via Diário da Justiça, observando o substabelecimento de fls. 182/183. Int. Adv. MAURO CURY FILHO, VILSON GUDOSKI e CRISTIANO CEZAR SANFELICE.

4. DESPEJO - 840/2000 - MOINHO CURITIBANO S/A. x IVAIR FARIA DE OLIVEIRA - Retirar o ofício dirigido a 2 CRI e providenciar o depósito de R\$ 14,00 referentes ao ofício de fls 203/204. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.

5. REVISIONAL DE CONTRATO - 401/2001 - LUCIO GOMES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO - De acordo com o art. 475-J do CPC, há incidência da multa de 10% sobre o valor, a qual, é automática e independente de intimação. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescendo o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (artigo 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Cumprida tais providências e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandato de penhora, avaliação e intimação. Defiro a expedição o ofício solicitado. - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

6. DESPEJO - 417/2001 - ANTONIO CARLOS D ORNELAS x ANTONIO FERNANDES - Aguarde-se a iniciativa do interessado, no arquivo. - Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.

7. INVENTARIO - 1291/2001 - FABIO CARNEIRO GARCIA e outros x ALVINO GARCIA (...) abra-se vista ao inventariante para apresentar as últimas declarações. Apresentadas, tome-as por termo intimando-se as partes. Passo seguinte deverão ser formulados os pedidos de quinhão. Com ou sem eles, remetam-se os autos ao partidor, dizendo a seguir os interessados, expedindo-se o auto de partilha, observando os requisitos do art. 1025. CPC. - Adv. ZARA HUSSEIN, ANALU BARLEZE TAUILLE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

8. EXECUCAO - 528/2002 - LEO JUNIOR S/A. x T.R. COMERCIO REPRES. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 239/285, em cinco dias. - Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER.

9. PRESTACAO DE CONTAS - 1347/2002 - EROTIDES NEHUES BALAM e outros x AQUILES EUGENIO MERLIN e outro - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 194, em cinco dias. - Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, ALMIR JOSE COMANDULLI e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

10. INDENIZACAO - 1419/2002 - ROBERTO HORACIO CHARRO x O. PEREIRA & FILHOS LTDA e outros - Mediante antecipação das custas devidas, expeça-se carta de intimação, no endereço retro fornecido. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

11. REVISIONAL DE CONTRATO - 93/2003 - JOSE NILSON DA SILVA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pleito formulado por José Nilson da Silva, confirmando a liminar an-

teriormente deferida, para o fim de: a) reconhecer a ilegalidade na cobrança de juros capitalizados, com o que deverá é ré apresentar nova planilha de débito, sem que ocorra tal incidência; b) reconhecer a ilegalidade da cláusula 20 do contrato de fls. 85, que prevê a cobrança de comissão de permanência em conjunto com juros e multa, determinando a exclusão dos juros e da multa, aplicando-se somente a comissão de permanência ao valor devido pelo autor; c) determinar a repetição de indébito, de forma simples, dos valores cobrados a mais pela requerida, que poderão ser compensados com o valor devido pelo réu, assim como deverá ocorrer com os depósitos judiciais levados a efeito. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao Procurador da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

12. REVISIONAL DE CONTRATO - 299/2003 - ARACELY VIDAL GOMES x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - A contradição passível de ser sanada por meio de embargos de declaração é a existente no corpo da decisão atacada, e não, a divergência de posições de decisões de outros magistrados ou do magistrado "a quo" com relação ao orço "ad quem". Sendo assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer das hipóteses ensejadoras do manejo de embargos de declaração elencadas no art. 535 do CPC, motivo pelo qual rejeito os presentes embargos de declaração. - Adv. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA e DANIEL HACHEM.

13. EXIBICAO - 399/2003 - ZHC CONSULTORES S/C x BRASIL TELECOM S/A - Recolher a importância de R\$ 12,00, visando a diligência através de AR.- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI e MARILENE TREVISAN.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 411/2003 - LIZETE ALVES DE MELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - ...III. DISPOSITIVO - AÇÃO REVISIONAL - Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo improcedente o pleito formulado por Lizete Alves de Melo, ante a verificação de que não foram cobrados juros ilegais ou abusivos e nem sequer encargos indevidos pela ré, consoante fundamentação supra. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao Procurador da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelo índice INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95 e artigo 1º, §2º da Lei 6899/81. Observe a autora que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475J do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. MAURO CURY FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

15. REVISIONAL DE CONTRATO - 639/2003 - BONNY COMERCIO E ATACADO DE FRUTAS LTDA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pleito formulado por Bonny Comércio e Atacado de Frutas Ltda., para o fim de determinar que a partir de janeiro de 1999, as prestações do contrato de arrendamento mercantil sejam reajustadas pela metade da variação cambial verificada. Eventuais valores a repetir, deverão ser devolvidos na forma simples, abatendo-se com o saldo devedor existente, consoante fundamentação acima. Condono ambas as partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e, ainda ao pagamento de honorários advocatícios, estes ao Procurador da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios e as custas processuais poderão ser proporcionalmente compensadas entre si, nos termos do art. 21 do CPC, observando-se a súmula n. 3064 do Superior Tribunal de Justiça. Observe as partes que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475J do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - 646/2003 - LEONY COLLEONE EUZIERES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - ...III. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo procedente as pretensões deduzidas na inicial, na forma da fundamentação supra. Razão porque: a) fica limitada a taxa de juros remuneratórios nos contratos ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. b) declaro nula a cobrança de juros de forma capitalizada, ordenando a incidência dos juros remuneratórios, de forma simples e linear, a serem computados em conta separada, mês a mês. b) fica limitada a multa contratual ao patamar de 2%, a ser calculada com base apenas no valor da prestação atrasada. c) declaro nula a disposição contratual que prevê a cobrança comissão de permanência, para o efeito de substituí-la pela correção monetária a ser calculada pela variação dos índices do INPC, que também deve substituir a Taxa Referencial (TR), e ser aplicada no período de inadimplência contratual. d) declaro nula a cobrança da taxas de serviços de débitos. e) determino o recálculo do débito resultante dos contratos,

mediante a adoção da taxa de juros acima definida, sem capitalização e correção monetária pelo indexador também acima indicado, além de juros moratórios e multa no percentual de 2% (dois por cento); f) determino a restituição dos valores pagos a maior, ainda que sob a forma de compensação, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora a partir da citação. g) fica definitivamente determinado ao Réu que se abstenha de inscrever o nome da Autora em cadastros restritivos de crédito, até a apuração do quantum debeat. Uma vez que o quantum debeat se origina do saldo devedor da conta-corrente, deverá ele ser aferido em liquidação por sentença, por arbitramento, conjuntamente com os demais contratos que foram objeto de revisão. Como consectário da sucumbência, condono o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais havidas na ação revisional, bem como em honorários advocatícios que, considerando a natureza, grau de complexidade e valor econômico da causa, o trabalho desenvolvido eo tempo despendido, arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais). Publique. Registre-se e intime-se. Adv. JAILSON PEREIRA e BLAS GOMM FILHO.

17. RESCISAO DE CONTRATO - 751/2003 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE NILSON DA SILVA - ...III. DISPOSITIVO: Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo improcedentes os pedidos da petição inicial desta ação de rescisão de contrato c/c pedido de tutela antecipada, consoante fundamentação apresentada. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, a ser pago ao procurador da parte contrária. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e ANDREZZA MARIA BELTONI.

18. DESPEJO - 1091/2003 - NELSON JOSE MIGUEL e outro x SEBASTIAO ALTAMIRO DE OLIVEIRA - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente a ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança proposta por Nelson José Miguel e Ari Clécio José em face de Sebastião Altamiro de Oliveira para: a) declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes. b) condenar o requerido ao pagamento do alugueres atrasados no valor de R\$ 100,00 por mês, desde junho de 2001 até a desocupação do imóvel. Ainda, condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Observe a parte vencida que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 1169/2003 - MION & CIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Mion & Cia Ltda., para: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros sobre juros, devendo a dívida ser recalculada com os juros na forma simples; b) declarar a impossibilidade de cobrança de comissão de permanência em conjunto com juros moratórios, devendo ser feito novo cálculo sem a aplicação dos juros moratórios, mas com a aplicação da comissão de permanência; c) determinar a devolução dos valores cobrados a maior, na forma simples; d) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que o réu se abstenha de incluir ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, até que se apure o real valor devido, ante a retirada dos encargos abusivos acima previstos. Condono cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao Procurador da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelo índice INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95 e artigo 1º, §2º da Lei 6899/81. Os honorários advocatícios e as custas processuais poderão ser proporcionalmente compensadas entre si, nos termos do art. 21 do CPC, observando-se a súmula n. 3064 do Superior Tribunal de Justiça. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LUIS FERNANDO DIETRICH.

20. INDENIZACAO - 1199/2003 - SESFEPAR - SIND. DOS ESTAB. FUNERARIOS DO EST. PR x RICARDO CHAB e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO HOFMEISTER, PATRICIA NYMBERG e VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 1373/2003 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA x BANCO LLOYDS TSB S/A e outro - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por CARLOS ALBERTO DE SOUZA em face de BANCO LLOYDS TSB S/A e LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. para o fim de manter a antecipação dos efeitos da tutela, até novo cálculo do valor devido pelo réu e declarar: a) a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência em conjunto com juros moratórios e multa, devendo ser expurgado os valores cobrados a tal título, permanecendo somente a cobrança da comissão de permanência; b) a repetição de indébito de forma simples, dos valores cobrados a maior pelo réu, que poderão ser utilizados para a compensação da dívida. Condono a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo ao zelo do profissional e ao labor exigido pela causa (artigo 20, §4º do diploma processual). Condono a parte autora, face a

sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes aos defensores da parte ré, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada um, face ao zelo do profissional e o labor exigido pela causa (artigo 20, §4o do CPC). Os honorários advocatícios e as custas processuais poderão ser proporcionalmente compensadas entre si, nos termos do art. 21 do CPC, observando-se a súmula n. 306^o do Superior Tribunal de Justiça. Observem as partes que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ELVIO RENATO SEVERO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

22. INDENIZACAO - 1587/2003 - JANARY MARANHÃO BUSSMANN e outros x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CREDITO COM. PARTIC. e outro - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JANARY MARANHÃO BUSSMANN em face de CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES COM. PARTIC. LTDA. para o fim de manter a antecipação dos efeitos da tutela até novo cálculo do valor devido e declarar: a) a ilegalidade da capitalização de juros, determinado que sejam expurgados os valores cobrados sobre tal título, efetuando-se o cálculo através de juros simples; b) a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência em conjunto com juros moratórios e multa, devendo ser expurgado os valores cobrados a tal título; c) a repetição de indébito de forma simples, dos valores cobrados a maior pelo réu, que poderão ser utilizados para a compensação da dívida. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da parte adversa, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente, com base no artigo 20, § 4^o, do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES.

23. EXECUCAO - 1612/2003 - HELIO EMPREENDIMENTOS LTDA x TABA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Processo suspenso por trinta dias. - Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE e WINICIUS RUBELE VALENZA.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 495/2004 - FOX-DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA (MASSA FALIDA) x BANCO SANTANDER S/A - ... III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Massa Falida de Fox-Door Produtora de Outdoor Ltda., para: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros sobre juros, devendo a dívida ser recalculada com os juros na forma simples; b) determinar a devolução dos valores cobrados a maior, na forma simples; d) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que o réu se abstenha de incluir ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, até que se apure o real valor devido, ante a retirada dos encargos abusivos acima previstos. Condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao Procurador da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelo índice INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95 e artigo 1^o, §2^o da Lei 6899/81. Os honorários advocatícios e as custas processuais poderão ser proporcionalmente compensadas entre si, nos termos do art. 21 do CPC, observando-se a súmula n. 3064 do Superior Tribunal de Justiça. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. MICHEL LAUREANTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e AYRTON CORREIA ROSA.

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 843/2004 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO S/A - SENTENÇA DE FLS. 175/181: Vistos etc. (...). Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo improcedente o pleito formulado por Marcos Pereira de Oliveira, ante a verificação de que não foram cobrados juros ilegais ou abusivos, consoante fundamentação supra. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao Procurador da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4^o do Código de Processo Civil. Observe a autora que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. ALCINDO LIMA NETO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

26. DECLARATORIA - 1221/2004 - CONDOR SUPER CENTER LTDA x FULLER S/A e outro - ...III. DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedente o pedido inicial da ação declaratória, autos n. 1221/2004, para declarar a nulidade da duplicata mercantil n. 00F127320. Para a compensação pelos danos morais sofridos pela autora, condeno a Massa Falida Fuller S/A e Banco Rural S/A ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada qual arcando com metade do valor. Julgo procedente o pedido pelo autor Condor Super Center Ltda. na medida cautelar n. 1021/2004, determinando, em consequência, a sustação do protesto, em caráter definitivo e a liberação do objeto de caução. Abrangendo ambas as ações, condeno os requeridos, cada um devendo arcar com 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte requerente, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento legal no artigo 20, §4^o do Código de Processo Civil, considerado o tempo despendido, a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. Observe a parte vencida que o não pa-

gamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e IGUA-CIMIR GONCALVES FRANCO.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 1413/2004 - ZULMA JACINTO GARCIA x BANCO ITAU S/A - ...III. Dispositivo Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, em consequência, condeno o réu a refazer todos os cálculos do mútuo, computando-se os valores depositados e com a seguinte observação: 1) aplicação da variação do BTNF no mês de março/abril de 1990, como indexador. A liquidação da sentença deve-se à processar nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do Procurador da ré que, com fundamento nos artigos 21, parágrafo único e 20 § 4^o, ambos do CPC, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, refeitos os cálculos e se for o caso, liberem-se os valores depositados em favor do requerido. Revogo parcialmente a medida liminar concedida às fis. 62-63, para possibilitar ao réu que promova livremente a execução extrajudicial contra a autora. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

28. ANULATORIA - 1449/2004 - MARIA DE LOURDES PORTTELLA AYRES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e outro - Advs. DARCI DOMINGUES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedentes os pedidos inicialmente formulados por Maria de Lourdes Porttella Ayres, Antonio Dirceu Pelacani, Orácio Brambilla e Verônica Fante Brambilla, em face de Banco do Estado do Paraná S/A e Cidadela SIA, para declarar: a) a nulidade das cláusulas contratuais que possibilitam à ré dar em garantia de financiamento unidades residenciais já compromissadas à venda; b) a nulidade da cláusula que estabeleça que a escritura definitiva apenas será outorgada pela Vendedora aos Compradores após o repasse junto ao agente financeiro; c) a nulidade da hipoteca que pesa sobre os imóveis dos autores, gravadas em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, determinando desde já que seja procedido ao seu levantamento; d) e, para determinar que os réus procedam à outorga definitiva das escrituras dos imóveis em questão, para o nome dos respectivos compradores, livres de quaisquer ônus, no prazo de 60(sessenta) dias. Em face do princípio da sucumbência, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios a serem pagos ao patrono dos autores, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se o tempo da causa, a natureza da lide e o desempenho do profissional, nos termos do artigo 20 § 4^o do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I.

29. REPETICAO DE INDEBITO - 100/2005 - CLAITON AUGUSTO SILVA GHILARDI x BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINAC. E INVESTIMENTO - ...III. Dispositivo ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente em parte os pedidos deduzidos na inicial, para o efeito de declarar quitados os contratos celebrados entre as partes e condenar a Ré a pagar ao Autor a importância que resultar da capitalização de juros remuneratórios, a serem calculados de forma simples e linear, e da comissão de permanência, substituída esta pela correção monetária calculada pelos índices do INPC durante o período de inadimplência, aplicando-se sobre o valor apurado correção monetária, calculada pelo mesmo indexador, a partir dos respectivos pagamentos, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. O quantum condenatório deverá ser apurado em liquidação por cálculos, nos termos da fundamentação, após o trânsito em julgado da decisão. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno o Autor ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais, arcando a Ré com restante (60%). Atenta às disposições do art. 20/CPC, e seu § 2^o, eo contido nas letras a, b, e, c, do § 3^o, do mesmo diploma legal, dado ao zelo com que se houveram os profissionais, o trabalho de relativa monta exigido, o longo tempo decorrido a par do razoável valor em jogo, arbitro os honorários advocatícios a favor do patrono do Autor em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, e, a favor do patrono do Réu em 15% (quinze por cento) sobre a mesma base de cálculo, compensando-se, até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC e Súmula 306 do STJ Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e KARINE CRISTINA DA COSTA.

30. REPETICAO DE INDEBITO - 259/2005 - ALFREDO MORAES E SILVA NETO x BANCO SANTANDER S/A e outro - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ALFREDO MORAES E SILVA NETO em face de BANCO SANTANDER SIA E SANTANDER CARTÕES - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SIA para o fim de manter a antecipação dos efeitos da tutela, até novo cálculo do valor devido pelo réu e declarar: a) a ilegalidade da capitalização de juros, determinado que sejam expurgados os valores cobrados sobre tal título; b) a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência em conjunto com juros moratórios e multa, devendo ser expurgado os valores cobrados a tal título; c) a ilegalidade da aplicação da TR como correção monetária, eis que não pactuada entre as partes, devendo ser substituído pelo INPC, por ser o melhor índice ao consumidor; d) a repetição de indébito de forma simples, dos valores cobrados a maior pelo réu, que poderão ser utilizados para a compensação da dívida. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da parte adversa, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este

que deverá ser atualizado monetariamente, com base no artigo 20, § 4^o, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios e as custas processuais poderão ser proporcionalmente compensadas entre si, nos termos do art. 21 do CPC, observando-se a súmula n. 3062 do Superior Tribunal de Justiça. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. ROGERIO JUSSEN BORGES, BLAS GOMM FILHO e CECERO JOSE ALBANO.

31. EXECUCAO - 783/2005 - ANA PAULA BARBOSA - FI e outro x FK FARRAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Acolho o pedido retro, devendo o processo prosseguir em conformidade com as novas regras ditadas pela lei 11382/06 no que couber. antecipadas as custas devidas, exceção-se mandado de citação nos termos do art. 652 do CPC, para, em 03 dias, pagarem a dívida, conforme planilha apresentada caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo nico do art. 652-AS do CPC. Mantenho os honorários advocatícios fixados as fls. 34; Concedo desde já o benefício do disposto art. 172 §2^o 4^o do CPC, bem como a citação por hora certa se houver necessidade. - Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e ANDRE PORTUGAL CEZAR.

32. EXECUCAO - 800/2005 - BANCO BANESTADO S/A x DANIEL BARBOSA e outro - DESPACHO DE FLS. 124/127-I-Os executados opõem exceção de pré-executividade (fls. 99/114), argüindo, em essência, que tramita perante o juízo da Vara do Sistema Financeiro de Habitação ação revisional do contrato que instrui a presente execução (autos n. 2002.70.00.039516-9), por si tentada anteriormente ao ajuizamento da execução, que se encontra em fase decisória, invocando a existência de conexão entre as demandas, dizendo, ainda, que a discussão do débito na revisional ensejaria a nulidade da execução pela ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo. Imputaram má-fé ao exequente pelo ajuizamento da ação executiva e defenderam a dispensabilidade da via dos embargos a execução para argüição da matéria invocada. Requereram, ao final, seja reconhecida a conexão entre as causas ou decretada a nulidade da presente execução, com a condenação do credor por litigância de má-fé. O exequente respondeu (fis. 118/123), defendendo que a propositura da ação revisional não constitui circunstância capaz de impedir o ajuizamento da execução do contrato e afastar a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, sendo perfeitamente lícita a execução, ainda que discutida judicialmente a dívida. Sustentou a inexistência de conexão, a impossibilidade da ação ordinária ser recebida como embargos a execução e rebateu a pretensão de condenação por litigância de má-fé. 11 -Primeiramente, não se cogita de nulidade da execução por ausência de liquidez do título executivo que a instrui. Pela regência do artigo 585, parágrafo 1^o, do CPC a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução, até porque entendimento contrário cercearia o direito de acesso da parte ao Poder Judiciário, afrontando o contido no artigo 5^o. XXXV, da Constituição Federal. Assim, o ajuizamento da ação revisional das cláusulas contratuais não subtrai a força executiva do título executivo a que se visa modificar ou desconstituir, conforme julgados proferido pelo STJ, reportados pelo exequente. Até que a decisão seja proferida na Ação Revisional prevalece a exigibilidade do valor mutuado e encargos pactuados. Por outro lado, para que se verifique eventual conexão entre a ação de execução hipotecária e a ação revisional movida pelo devedor, far-se-ia obrigatório o oferecimento dos embargos de devedor, pois não é possível reconhecer a ocorrência do fenômeno da conexão entre a ação revisional e a execução ou a exceção de pré-executividade. Isto porque, a conexão é regra de modificação de competência, cuja finalidade é a de evitar a prolação de decisões conflitantes. Não oferecidos embargos à execução, não haverá sentença, perdendo sentido a reunião dos feitos. Nesse norte, em se tratando de processo de execução, a conexão é matéria que deveria ser argüida preliminarmente nos embargos de devedor. Se estes não forem opostos, a execução pode prosseguir normalmente, mesmo que continuem pendentes ações de invalidade ou declaratórias de nulidade, haja vista que a existência de tais ações não se subsume a nenhuma das hipóteses suspensivas previstas no artigo 791, do CPC. Esta é a regra. Registre-se, todavia, que tal posicionamento ter sofrido algum temperamento pelo próprio STJ, que, no julgamento do Recurso Especial n. 162.517/RS, assim se pronunciou: "Execução. Declaratória de Nulidade. Suspensão. Constituinte a ação declaratória de nulidade resistência antecipada, em ordem mesmo a operar como embargos, impende suspender o processo de execução. Recurso não conhecido". Destarte, nada impede que se atribua à ação revisional a anterioridade ajuizada e o efeito de suspender a execução, porque substitutiva dos embargos à execução, na medida em que se presume que a matéria nela deduzida seja idêntica àquela que porventura viesse a ser argüida em sede de embargos à execução. Por tudo isso, conclui-se que, mesmo estando em curso a ação ordinária, o banco não estava impedido de ajuizar a presente execução, que, todavia, deverá permanecer suspensa, depois de seguro o juízo pela penhora, por força da ação revisional anteriormente proposta, ainda não julgada, dada a relação de prejudicialidade das questões ali deduzidas em relação a pretensão executória. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade argüida e, com fundamento no artigo 265, IV, alínea "a", do CPC, determino que o feito permaneça suspenso, após a formalização da conversão do arresto em penhora, até o trânsito em julgado da ação revisional mencionada. Lavre-se termo de conversão do arresto em penhora, intimando-se os executados, para os quais, desde logo, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para regularização de sua representação processual, sob pena do feito seguir a sua revelia. Expeça-se certidão para fins de registro da penhora. A seguir, mantenha-se suspenso o feito até ulterior deliberação. DESPACHO DE FLS. 133: Retirar a certidão mediante o preparo de R\$7,00. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOSIANE ROLIM DE MOURA.

33. COBRANCA - 1111/2005 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PARK AVENUR x ANI MIRANDA - ... III DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para

condenar o requerido ao pagamento das parcelas condominiais em atraso, com vencimento em 05 de março de 2003, 05 de junho de 2003 a 05 de novembro de 2003, e 05 de fevereiro de 2004 a 05 de setembro de 2005, excluindo-se o valor depositado consoante fls. 46. Incidindo juros moratórios em 1% ao mês contados a partir do vencimento de cada taxa condominial, e ainda, correção monetária pelo índice INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95 e artigo 1^o, §2^o da Lei 6899/81 Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ao Procurador da parte autora, os quais arbitro, em conformidade com o § 3^o do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador eo tempo despendido. Observe a parte vencida que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e ILDE HELENA GURKEWICZ.

34. EXECUCAO - 18/2006 - BANCO ALVORADA S/A x HELCIO CHAMULERA MONTEIRO e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. DANIEL HACHEM.

35. INDENIZACAO - 20/2006 - HENNY BARRIOS DA SILVA (ESPOLIO) x CLECIO BANOLAS CORREA DE BARROS - Fica a parte interessada intimada a efetuar o pagamento complementar no valor de R\$ 1.750,00. - Advs. RAFAEL SBRISIA e PAULA ROBERTA PIRES.

36. REPETICAO DE INDEBITO - 397/2006 - DANIEL MARTINS AMORESE e outro x BANCO CITIBANK S/A - SENTENÇA DE FLS. 183/192: Vistos etc. (...). III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pelos autores para declarar: a) a impossibilidade de capitalização de juros; A dívida deverá ser recalculada, expurgando a capitalização mensal, reconhecida como ilegal. Mantenho a medida cautelar concedida anteriormente. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizado, com base no artigo 21 do Código de Processo Civil, para o defensor da parte adversa. Observe a parte vencida que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e ADRIANO NERY KÜSTER.

37. COBRANCA - 400/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE DO SOL x HENRY MAYRHOFFER JUNIOR e outro - Vistos etc. (...). III - Dispositivo Isto posto, fulgo procedente em parte o pedido deduzido na inicial, condenando os Réus ao pagamento das taxas condominiais vencidas nos meses de agosto/2004, fevereiro a abril/2004, junho a dezembro/2004, janeiro a dezembro/2005 e janeiro/2006, bem como das que se venceram no curso da lide e as vincendas até o efetivo pagamento, acrescidas de correção monetária, calculada pela variação do INPC, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, tudo incidente a partir dos respectivos vencimentos ate o efetivo pagamento. Tendo havido sucumbência parcial, condeno os Réus ao pagamento de 80% (oiteenta por cento) das custas processuais, arcando o Autor com o restante (20%). Considerando os elementos norteadores do art. 20, § 3^o do Código de Processo Civil, condeno os Réus, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios a favor do patrono do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor final da condenação. Deixo de condenar o Autor ao pagamento de verba honorária a favor do patrono dos Réus, uma vez que o decaimento parcial não decorreu da atuação do causídico, que foi constituído posteriormente ao prazo de defesa para patrocinar a causa e deduziu pretensão que restou rejeitada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CILENE MARIA SKORA e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

38. ARROLAMENTO - 474/2006 - PALMIRO ALCEBUADES DUARTE e outros x MARIA LUIZA DE FRANCA DUARTE - Comprovar o recolhimento dos tributos para expedição do formal de partilha. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 503/2006 - JOECY GAIO x GREGORIO GAIO - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, haja vista a inércia da parte autora, tendo sido o procurador devidamente intimado, bem como, concretizada a intimação pessoal, conforme certidões de fis. 30 e 33, respectivamente, deixando transcorrer o prazo "in albis", não promovendo o devido prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Revogo os benefícios de assistência judiciária em decorrência do contido na petição de fl. 22 e descumprimento aos autos de despacho de fls. 09, 23, 29 e 31. Considerando que houve contestação, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo R\$600,00 (seiscentos reais), ficando desde já ciente, a através de seu procurador, das prerrogativas contidas no artigo 475-J do CPC. P.R.I. . Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e LEONEL STEVAN FILHO.

40. INDENIZACAO - 550/2006 - LORIS MONTEIRO BILL x BANCO ITAU S.A - Não foram argüidas questões prejudiciais de mérito. Onus da prova: O Autor postulou a inversão do ônus da prova, o que defiro, dado que a relação jurídica travada entre as partes caracteriza-se como relação de consumo, nos moldes dos arts. 2^o e 3^o, da Lei n. 8.078/90 e da Súmula 297, do STJ, sendo patente, outrossim, a hipossuficiência técnica do demandante, já que não detém os dados necessários para com-

provar composição do débito apontado pelo Réu, atentando que as avenças têm origem em contrato de abertura de conta-corrente que, via de regra, contém previsão de encargos diferenciados, a exemplo de tarifas de serviços, IOF, etc., sendo certo que somente o Banco tem condições de demonstrar a sua forma de incidência sobre os créditos disponibilizados aos correntistas, além de mostrarem-se verossímeis as alegações do Autor, ao menos, em princípio, quanto a existência de capitalização de juros, ensejando a inversão do ônus da prova, nos moldes do inciso VIII, do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Caberá, então, ao Réu desincumbir-se do ônus de provar a composição do débito. Determinada a inversão do ônus da prova, deve ser esclarecido que ela não impõe à instituição financeira o encargo de custear a pericia, pois, não se confunde o ônus da prova (obrigação processual de provar fatos alegados) com os ônus da realização da prova (adiantamento das despesas processuais e honorários perito) a cargo de quem a requereu. Justifica-se tal entendimento na medida em que cabe à instituição financeira, invertido o ônus probatório, a escolha das provas que pretende produzir, não se lhe podendo obrigar a custear pericia, se requerida pelo consumidor. Destarte, defiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo Autor, passando a ser do interesse do Réu a produção da prova pericial, sob pena de não elidir a presunção que milita em favor daquela em face da plausibilidade de sua alegação. Pontos Controversos: -aféris a legalidade da cláusula que permite a incidência de juros remuneratórios; -aféris a sistemática de amortização do capital mutuado e se ela prestigia a capitalização de juros; -aféris quais os encargos moratórios praticados; Provas: Defiro a produção pericial contábil e documental requerida pelo Autor. A prova técnica deverá esclarecer, além daquilo que as partes pretenderem demonstrar: a) Quais os encargos da dívida contratada de ambos os contratos? Quais as taxas de juros pactuadas, respectivamente, nos instrumentos firmados entre as partes, para remuneração do capital e para o caso de moralinadimplemento? b) As fórmulas previstas nos instrumentos, para cálculo dos encargos da dívida, permitem ao agente financeiro a cumulação de juros sobre juros? Como se dá a cumulação na espécie? c) Quais os valores do débito ou crédito, computando-se, em cada um dos contratos, os mesmos juros pactuados, porém de forma simples? Para proceder ao exame, nomeio perito JOÃO CARLOS PEREIRA (fone: 9126-5095), independentemente de compromisso (art. 422, do Código de Processo Civil), que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias e cientificado de que não haverá adiamento de sua remuneração, haja vista que o Autor, incumbido desse ônus, é beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

41. DECLARATORIA - 581/2006 - MARCOS TOMAZ X UNIFISA - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LT - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

42. COBRANCA - 650/2006 - MARIA LUCIA FONSECA X BRADESCO SEGUROS - ... III. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o Réu a pagar à Autora as diferenças do seguro DPVAT que resultarem da subtração do valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento parcial com o valor pago, acrescida de correção monetária calculada pelos índices do INPC e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir de 30.10.2003, data do pagamento parcial, até o efetivo pagamento. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono da parte Autora que, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, que a causa, embora de reduzida complexidade envolve matéria já pacificada e que não exigiu instrução, arbitro no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, com os seus consectários, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALDO GALICIONI JUNIOR.

43. DESPEJO - 678/2006 - MARIA CAROLINA VENTURA MENDES X DESIREE BORGES GRACIA - ...III. Dispositivo ANTE AO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e, com fulcro nas disposições do art. 63, § 1º, letras "a" e "b", da Lei 8.245, de 18.10.91, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel pelo locatário, sob pena de despejo. Condeno a Ré ao pagamento dos alugueres, IPTU, seguro e taxas condominiais vencidos e impagos entre os meses de janeiro/2006 a maio/2006, bem como dos vencidos no curso da demanda e os vincendos até a efetiva devolução das chaves, tudo acrescido de correção monetária a ser calculada pela média IGM/FGV, juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2% ao mês, contados a partir dos respectivos vencimentos até o efetivo pagamento, tudo acrescido da multa contratual prevista na cláusula 12.2. do contrato, deduzido do montante total apurado o valor da caução, no importe de R\$ 4.500,00, devidamente corrigido pelo mesmo indexador, a partir de 21.12.2004. Com fulcro no § 4º, do art. 63, c/c. art. 64, da Lei n. 8.245/91, fixo o valor equivalente a 12 (doze) meses do aluguel vigente nesta data, a título de caução a ser prestada pela Autora, em conformidade com o determinado no § 4º, do art. 63, observada norma do § 1º, do art. 64, da lei referida. Tendo havido subscumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, uma vez que a Autora decaiu do pedido condenatório de verba honorária contratual, condeno-a ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) das custas e despesas processuais, arcando a Ré com o valor remanescente. Considerando, o trabalho desenvolvido, o tempo despendido e o reduzido grau de complexidade da causa, e que não exigiu instrução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, a serem distribuídos na proporção de 80% (oitoenta por cento) a favor do patrono da Autora, e 20% (vinte por cento) a favor do patrono da Ré, compensando-se na forma do art. 21, do CPC e Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e IVONE STRUCK.

44. ARROLAMENTO - 679/2006 - LAURIZIA DE CARVA-

LHO BORGES e outros x WILSON BORGES - Retirar o formal de partilha. - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN.

45. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 751/2006 - DALILA COGO GREGORIS (ESPOLIO) X UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. SERV. MEDICOS E HOSP. - Proceda-se às anotações necessárias, substituindo o polo ativo da demanda, passando a constar Espolio de Dalila Cogo Gregoris. No mais, ante a possibilidade de conciliação externada pelas partes as fls. 149, determino a intimação das partes para dizerem se há a possibilidade de composição amigável ou não, caso em que os autos deverão tomar sua marcha processual, no prazo de 5 dias. - Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

46. REVISIONAL DE ALUGUEL - 824/2006 - MIRACI MERLIN PERRUT X BANCO PANAMERICANO S/A - Partes legítimas e devidamente representadas. Nada a sanear. O controverso, em suma, recai sobre os valores do contrato, precipuamente no que se refere a taxas, juros e capitalização dos mesmos, assim como o sistema de amortização. Defiro a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. Porém, essa inversão implica apenas na facilitação, ou seja, apresentação de documentos, extratos e mais o que o expérfvior necessitar. O ônus pecuniário seguirá o disposto no artigo 33 do Código de Processo Civil e, nesse caso, caberá ao requerente antecipar os honorários do perito. Para a prova de cunho econômico-financeiro, para a qual estão habilitados os profissionais registrados no CRA, CORRECON e CRC, nomeio perito o contador Diogo Vaz de Lima e Silva, inscrito no CRC sob nº 50.067-8, fones 3253-4049 e 9974-0108, que deverá ser intimado para formular proposta de honorários, cujos quesitos já se encontram formulados, face o rito sumário. Com a proposta de honorários, em 5 dias o requerente deverá efetuar o depósito diretamente no Cartório deste Juízo, intimando-se o perito para início dos trabalhos, cujo prazo de conclusão fixo em 40 dias, ficando autorizado o saque inicial de 50% eo restante na entrega do laudo. Int. Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

47. EXECUCAO - 876/2006 - A. ANGELONI & CIA. LTDA x KINAP & BANDEIRA LTDA - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 900/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDSON LUIZ ROTH - ... Ante ao exposto, homologo a transação celebrada entre as partes contida na petição referida as fls. 34/35, que fica fazendo parte integrante desta decisão, com fundamento nas disposições do art. 269, inciso III do CPC. Custas já satisfeitas, Baixe e arquivem-se os autos. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

49. REVISIONAL DE CONTRATO - 958/2006 - HOTÉIS ELO MARINGÁ X BANCO HSBC S/A - Vistos em saneador 1. Da inépcia da inicial por ausência de especificação das cláusulas tidas por abusivas. A preliminar não procede. O Autor afirma que no cumprimento do contrato que especifica, o banco teria exigido juros acima da taxa que entende legal, além de computá-los de forma capitalizada, ao arrepio da legislação vigente, bem como cobrado outros encargos que reputa ilegais, a exemplo da comissão de permanência e sua cumulação com multa moratória e a incidência desta em percentual superior ao limite imposto pelo CDC, além da correção monetária por indexador diverso do INPC, pelo que, teria pago valores que não seriam devidos, além de não poder ser considerado em mora. Contrariamente à conclusão do Réu, as cláusulas tidas por abusivas estão indicadas na exordial e os fatos indicados como fundamentos jurídicos justificam o pedido formulado, restando atendida a exigência contida no inciso III, do art. 282/CPC. Tanto é assim, que o Réu não teve a mínima dificuldade para defender-se ao que se vê da contestação apresentada, restando, assim, afastada a prejudicial de inépcia. 2. Da impossibilidade da repetição de indébito Por igual, não procede a prejudicial. Pressuposto da obrigação de restituir o que foi pago indevidamente, que é uma das modalidades de enriquecimento sem causa, é a prova do erro, conforme dispõe o art. 877 do novo Código Civil, em reprodução da regra contida no art. 965 do estatuto anterior. Essa norma não se aplica, entretanto, quando se tratar de restituição decorrente da anulação de contrato ou negócio jurídico unilateral. Nesta hipótese, tem incidência o art. 182 do novo Código Civil, que tem o seguinte teor: "Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restitu-las, serão indenizadas com o equivalente." Observo que idêntica era a situação na vigência do Código Civil de 1916, cujo art. 158 era praticamente idêntico ao referido acima, dele diferindo apenas por utilizar "ato" no lugar de "negócio jurídico". Conseqüência necessária da declaração de invalidade de disposições contratuais, portanto, é a obrigação de restituir as quantias pagas em cumprimento das mesmas, com os acréscimos legais, restando, por conseqüência, afastada, portanto, a preliminar. 3. Da inversão do ônus da prova. O Autor postulou a inversão do ônus da prova, o que defiro, dado que a relação jurídica travada entre as partes caracteriza-se como relação de consumo, nos moldes dos arts. 2º e 3º, da Lei n. 8.078/90 e da Súmula 297, do STJ, sendo patente, outrossim, a hipossuficiência técnica do demandante, já que não detém os dados necessários para comprovar composição do débito apontado pelo Réu, atentando que o contrato objeto da revisão trata de abertura de crédito em conta-corrente que, via de regra, contém previsão de encargos diferenciados, a exemplo de tarifas de serviços, IOF, etc., sendo certo que somente o Banco tem condições de demonstrar a sua forma de incidência sobre os créditos disponibilizados ao correntista, além de mostrarem-se verossímels as alegações do Autor, ao menos, em princípio, quanto a existência de capitalização de juros, ensejando a inversão do ônus da prova, nos moldes do inciso VIII, do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Caberá, então, ao Réu desincumbir-se do ônus de provar a composição do débito. 2. Permite a produção da prova pericial e documental requerida pelo Réu. Para proceder à pericia, nomeio perito o economista CIRO ANDRE DE MORAIS (f. 362-3323), independentemente de compromisso (art. 422, do Código de Processo Civil), que deverá ser intimado para

apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico (de sua conMança, não sujeitos a impedimentos ou suspeição - art. 422), no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPANN e DOUGLAS DOS SANTOS.

50. COBRANCA - 962/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x ELAINE DO ROCIO DIAS FERNANDES - Vistos etc. (...). III - Dispositivo isto posto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, condenando a Ré ao pagamento da importância relativa às cotas condominiais vencidas nos meses de março/2002 a setembro/2002; dezembro/2002 a maio/2003; dezembro/2003 e janeiro/2004; março/2004 a junho/2004; agosto/2004 a maio/2006, bem como das que se venceram no curso do processo e que se vencerão até o efetivo pagamento, acrescidas de correção monetária calculada pela média do IGPDI-INPC e juros moratórios (1% ao mês, contados das datas dos respectivos vencimentos e multa moratória no percentual de 20%, sobre as parcelas vencidas até o mês de janeiro de 2003, reduzindo-se, a partir de então, para 2% (dois por cento). Na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, condeno a Ré, por fim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor final da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LISIE RIBEIRO.

51. EXECUCAO - 1099/2006 - DIRCEU KAZUYOSHI x MIRIA NAKONECZNY - Fica intimada a parte credora para providenciar o depósito no valor de R\$ 12,00 referentes ao porte de correio. - Adv. PERCY ARAUJO.

52. ASSISTENCIA - 1106/2006 - MOHAMAD MAHMOUD EL HUSSEINI x CASSIANE ANDRADE TOSTO - Intime-se a impugnada para, no prazo de cinco dias, juntar prova de seus rendimentos mensais e propriedades dos imóveis que alega possuir, esclarecendo se estes lhe geram frutos. - Advs. EVERTON CALAMUCCI e LUCIANE LAWIN.

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1124/2006 - BANCO FINASA S/A x MAURO GOMES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

54. INVENTARIO - 1138/2006 - ALAOR GODOFREDO MOUSSA JUNIOR x AUREA LIMA MOUSSA - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. KAREN DALA ROSA.

55. INDENIZACAO - 1144/2006 - CASSIANE ANDRADE TOSTO x MOHAMAD MAHMOUD EL HUSSEINI - Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias, bem como dizerem se há possibilidade de composição amigável em audiência. - Advs. LUCIANE LAWIN e EVERTON CALAMUCCI.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1171/2006 - BANCO FIAT S/A X ADELVITA DE BARROS OLIVEIRA - (...) Destarte com base no art. 269 I do CPC, julgo procedente o pedido inicial consolidando a requerente na posse e propriedade do bem em tela, que poderá ser alienado a quem por ela for indicado. Condeno a parte réas pagamentos das custas de lei e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 com fulcro no art. 20 §4º do CPC. P.R.I. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1175/2006 - BANCO ITAÚ S/A X ARTUR PINTO - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, conseqüentemente JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Defiro a dispensa do transitio em julgado. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA.

58. MONITORIA - 1229/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X AUTO POSTO SANCHES LTDA. e outros - Visando a citação, depreque-se. Retirar a carta precatória e providenciar o depósito de R\$ 15,00 referentes a carta precatória, fotocópias e conferências. Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1239/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X VANDERSON TIAGO DE JESUS CARVALHO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

60. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1248/2006 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ANTONIO RODRIGUES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

61. NOTIFICACAO - 1296/2006 - ERVINO PEREIRA STAN-GE e outro x GUILHERMO ROJAS FERNANDEZ e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO.

62. DESPEJO - 1313/2006 - ROBERTO XAVIER BORBA X ROSIMEIRE DI LIRA - ... Destarte com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE, o pedido em sua essência, deferindo-o para assim declarar rescindido o contrato de locação consolidando o requerente na posse do bem. Condeno a requerida aos pagamentos dos alugueres e encargos contratuais reclamados na exordial, inclusive daqueles que se venceram durante a tramitação desta ação, até a data da verificação da desocupação pelo Sr. Meirinho, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC/IGP-DI, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a multa contratual equivalente ao valor de um aluguel vigente, além das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARÃES.

63. EXECUCAO - 1320/2006 - CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA x WIDSON NET FRANCHISING LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

64. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1400/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X IZAQUE COUTO BORGES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

65. DECLARATORIA - 1404/2006 - JOÃO MARCELO ANTUNES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo a petição de fls. 111/113 como emenda a inicial, que no seu item "2" alterou o valor atribuído a causa para R\$ 48.666,00. Considerando a majoração do valor da causa, proceda-se a alteração do rito, passando a constar ordinário. anotações necessárias. Expeça-se mandado de citação, independentemente de preparo considerando que os benefícios da gratuidade que ampara a parte autora. - Adv. MOYSES GRINBERG.

66. DESPEJO - 1415/2006 - CARLOS ALBERTO FARACO e outros x DALILA DAHER LARA - (...) Preenchidos os requisitos da Lei 8245/91, acolho o pedido formulado pela parte requerida fixando o prazo de 6 meses contados da citação, para desocupação do imóvel, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor conferido a causa, de cuja condenação está isentada, caso desocupe dentro do prazo fixado ao contrário, vencido o prazo, será expedido o respectivo mandado de despejo. - Adv. PERCY ARAUJO.

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1426/2006 - BANCO FINASA S/A x EDGAR FRANCISCO DE PAULA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

68. ARROLAMENTO - 1451/2006 - ROSA SENCZUK x LUIZ DOMINGOS MOREIRA - Vistos etc. Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 2/4, adjudicando à requerente Rosa Senczuk, que declarou ser única herdeira do espólio de Luiz Domingos Moreira, o bem imóvel caracterizado às fls. 3, registrado no Cartório do Registro de Itaipópolis-SC, transcrito no livro 3-E, fls., 172, sob nº 9.861. Oportunamente, comprovado o pagamento do imposto de transmissão, devidamente verificado pela Fazenda Estadual de Santa Catarina, expeça-se carta de adjudicação, arquivando-se os autos Custas de lei. P. R. I. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

69. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1492/2006 - LORIS MONTEIRO BILL X BANCO ITAÚ S/A - 1. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de cinco dias (inciso I, do art. 893/CPC), que deverá ser levado a depósito em conta remunerada a disposição do Juízo. Efetuado o depósito deferido no item anterior, citem-se as Rés para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (297/CPC) levante o valor depositado ou ofereça resposta que tiver, sob pena de revelia e confissão ficta consoante art. 897/CPC. c/c. 285 in Mne e 319, do mesmo estatuto legal. Quanto à pretendida ordem de suspensão do registro restritivo de crédito, intime-se o autor para comprovar documentalmente a existência de tais registros. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

70. INDENIZACAO - 1493/2006 - LEOCADIA GOMES PELESKE x EDUARDO REBEL e outro - Anote-se a concessão de assistência judiciária gratuita, concedida e sede de Agravo de instrumento. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2007, às 13:30 horas. Expeça-se mandado da citação, para os termos da ação e oferecer resposta, no prazo e na forma da lei, com as advertências quanto aos efeitos da revelia. - Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1502/2006 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x ISABEL CRISTINA MARCELO WISNIEWSKI - Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do art. 267 VIII, do CPC, julgo extinta a ação sem a resolução do mérito, revogando a ordem liminar concedida. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

72. ACAO ORDINARIA - 196/2007 - REGINA ELENA NAKASHIMA x AGF BRASIL SEGUROS S/A - A exposição inicial, aliada à documentação colacionada, demonstram, em sumana cognição, que, no mês de outubro de 2001 a Autora firmou contrato de seguro de vida com o Réu, que se renovou sucessivamente ao longo de 03 (três) anos, pagando regularmente os respectivos prêmios, e que seguradora, através da comunicação de fls. 21, manifestou a sua opção por não mais renovar o contrato entabulado entre as partes a partir de seu vencimento, previsto para o mês de setembro/2006, "em vista da nova regulamentação sobre seguro de pessoas", ofertando-lhe novos produtos. As opções ofertadas se encontram documentadas às fls. 22/25 e dão conta da elevação dos valores dos prêmios do seguro e das coberturas para as faixas etárias da Autora, que sofreu redução, suprimindo a cobertura por invalidez total ou permanente por doença e a atualização do prêmio pelo IGP-M/FGV. Verifica-se, em sumária cognição que a opção pelos novos produtos é impositiva, na medida em que, não aceito qualquer dos produtos, houve o cancelamento da apólice então em vigor. Consabido que o seguro de vida tem como característica básica a alea, ou seja, o segurado paga o prêmio no intuito de se resguardar de eventuais infortúnios. Reveste-se contudo, de uma maior seriedade do que os seguros de coisa, porquanto protege um dos mais preciosos bens do ser humano. Outra característica que merece ressaltada, é a de que nessa espécie, normalmente, o segurado, para entrar no gozo de todas as coberturas contratuais, é submetido a período de carência. Se há a rescisão de um seguro de vida, mesmo que se

contrate outro em seguida, não terá o pactuante, de imediato, a mesma cobertura anterior. O perigo de lesão grave, por sua vez, resta evidente na medida em que a parte demandante ficará sem a cobertura dos eventos previstos na apólice securitária. Estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela. Há verossimilhança nas alegações diante da comprovação do vínculo contratual com a seguradora desde 2001 e da prática reiterada de renovação da apólice de seguro até o ano de 2005. Ademais, o cancelamento unilateral da apólice em hipótese nenhuma é admissível, porque a cláusula que o prevê é abusiva, nos termos do art. 51, IV e XI, do CDC. Nessa concepção, verifica-se que a conduta da seguradora afigura-se como evidente afronta ao princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 422 do Código Civil, que deve nortear todas as fases da relação negocial. A jurisprudência já se posicionou a respeito da questão: "APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO SAÚDE - CANCELAMENTO UNILATERAL E DESMOTIVADO DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Nos contratos de adesão, as obrigações contratuais devem ser mantidas somente quando não entrem em conflito com o sistema jurídico vigente, eliminando-se assim os abusos cometidos em face do reduzido poder de discussão das cláusulas contratuais, pois ao aderente resta apenas aceitar ou não os termos que lhe são impostos, permitindo-se ao judiciário, podando, anular as previsões da avença que desrespeitem as normas legais. A cláusula contratual que prevê a rescisão unilateral e desmotivada do contrato de seguro saúde por parte da seguradora colide com a proteção consumerista. À seguradora é defeso rescindir o contrato de seguro saúde quando inexistir descumprimento das obrigações contratuais por parte dos beneficiários, máxime quando por anos o contrato vem sendo automaticamente renovado e vem recebendo os prêmios regularmente, somente se desinteressando pelo contrato quando algum segurado apresenta doença que exige maiores despesas" (TJ/MG - AC nº 362.690-6 - Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto - Jul. em 21.08.02) Isto posto, concedo a tutela antecipada pleiteada, para o efeito de ordenar à Ré a renovação do contrato de seguro celebrado com a Autora, mantendo a regularidade da emissão dos boletos para pagamento dos prêmios, bem como adotando os mesmos critérios de reajustes dos prêmios e coberturas que vinham sendo praticados nas sucessivas e anteriores renovações, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 461, do CPC. Autorizo o depósito da parcela do prêmio vencida em 08.02.2007, mediante termo nos autos e, das que se seguirem, desde que não emitido os boletos de pagamento pela Ré após a intimação desta decisão. Em sendo requerido, expeça-se alvará a favor da Ré para levantamento das quantias depositadas pela Autora em conta bancária a título de pagamento do prêmio do seguro. Designo audiência de conciliação para o dia 02/10/2007, às 13:30 horas. Cite-se a Ré, via postal, por todo o conteúdo da inicial, e intime-se-à para comparecer ao ato designado e nele oferecer defesa escrita ou oral, por intermédio de procurador regularmente constituído, sob pena de revelia. Ademais, dê-se-lhe ciência da presente decisão. Intimem-se. Adv. ALVARO PINTO DA SILVA.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELAÇÃO Nº 50/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0077	000162/2006
ADRIANA DE FRANCA	0088	000793/2006
	0105	000155/2007
	0112	000280/2007
ADRIANA GIACOMAZZI	0107	000222/2007
ADRIANNE CORREIA PEREIRA	0010	001460/1998
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0024	001252/2000
	0029	000762/2001
	0030	001068/2001
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0032	001493/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0028	000651/2001
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0091	001414/2006
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0007	000213/1998
	0008	000230/1998
	0031	001238/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0042	001046/2003
ALDADI DO CARMO CAPIVERDE	0078	000168/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0014	000240/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0013	001548/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0036	000677/2002
	0044	001353/2003
ALESSANDRA LORENZEN	0013	001548/1998
ALESSANDRA MIZUTA	0077	000162/2006
ALESSANDRO DE CARVALHO SO	0016	000747/1999
ALESSANDRO DULEBA	0099	000056/2007
	0108	000235/2007
ALEXANDRE BRYAN MARTIN BO	0099	000056/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0037	000281/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0035	000596/2002
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0011	001489/1998
	0012	001544/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	001252/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0073	001320/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0039	000937/2003
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0074	001358/2005
ALINE BORGES LEAL	0091	001414/2006
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0011	001489/1998
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0077	000162/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0088	000793/2006
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0032	001493/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0069	000472/2005

AMANDO BARBOSA LEMES	0024	001252/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0128	001153/0000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0042	001046/2003
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0087	000787/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0042	001046/2003
ANA PAULA MAGALHAES	0077	000162/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0044	001353/2003
	0079	000189/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0091	001414/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0123	000304/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0015	000587/1999
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0042	001046/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0041	001029/2003
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0010	001460/1998
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0077	000162/2006
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0096	001659/2006
ANDREA LICIANE RIBEIRO DO	0008	000230/1998
ANDREA MORAES SARMENTO	0081	000330/2006
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0099	000056/2007
	0108	000235/2007
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0126	001151/0000
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0088	000793/2006
	0105	000155/2007
	0112	000280/2007

ANGELA BENGHI
 ANTONIO ALVARO GARCIA DE
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
 ANTONIO CARLOS BONET
 ANTONIO CARLOS GUIMARAES
 ANTONIO CELESTINO TONELOT

ANTONIO EMERSON MARTINS
 APARECIDO JOSE DA SILVA
 ARLEIDE REGINA OGLIARI CA

ARMANDO BARBOSA LEMES
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID
 BEATRIZ SCHIEBLER

BERENICE DA APARECIDA GOM
 CAMYLLA DO ROCIO KALED CA
 CARLOS ALBERTO DISSENHA
 CARLOS ALBERTO DO NASCIME
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D
 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C
 CARLOS ALEXANDRE DIAS DA
 CARLOS ALEXANDRE LORGA
 CARLOS ARAUZ FILHO
 CARLOS AUGUSTO WEBER
 CARLOS HAMILTON GENRO BIN
 CARLOS ROBERTO STEUCK
 CARMEN LUCIA VILLACA VERO

CAROLINA VIANNA FERREIRA
 CAROLINA ZAMBERLAN FLORES
 CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR
 CAROLINE RUPEL
 CASSIA CRISTINA HIRATA PA
 CELSO COSER JUNIOR
 CESAR AUGUSTO DE LARA KRI
 CESAR AUGUSTO TERRA

CHANDER ALONSO MANFREDI M
 CHARLES ERVIN DREHMER
 CICERO JOSE ALBANO
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ
 CLAUDIA HELENA STIVAL
 CLAUDIO FREITAS MALLMANN
 CLAUDIO PISCANTI MACHADO
 CLAUDIO XAVIER PETRYK
 CONCEICAO APARECIDA RIBEI
 CORNELIO AFONSO CAPIVERDE

CRHISTIANI MARIA BARBOSA
 CRISMACLEYTON PAMPLONA
 CRISTIANE DE FREITA MELLO
 CRISTIANE PARASKEVI CAMPO
 CRISTIANO BAGGIO
 CRYSTIANE LINHARES

DANIEL BARBOSA MAIA
 DANIEL SANTOS BORIN
 DANIELA CARNEIRO DE ASSIS

DANIELE DE BONA
 DANIELE NEVES POPIKA

	0081	000330/2006
	0025	000097/2001
	0081	000330/2006
	0074	001358/2005
	0036	000677/2002
	0014	000240/1999
	0032	001493/2001
	0024	001252/2000
	0026	000109/2001
	0029	000762/2001
	0030	001068/2001
	0091	001414/2006
	0043	001329/2003
	0015	000587/1999
	0013	001548/1998
	0074	001358/2005
	0094	001542/2006
	0019	000457/2000
	0001	000428/1995
	0077	000162/2006
	0078	000168/2006
	0083	000431/2006
	0013	001548/1998
	0013	001548/1998
	0023	000929/2000
	0104	000134/2007
	0097	000009/2007
	0006	000645/1997
	0093	001446/2006
	0107	000222/2007
	0036	000677/2002
	0091	001414/2006
	0099	000056/2007
	0108	000235/2007
	0036	000677/2002
	0072	001013/2005
	0079	000189/2006
	0053	000882/2004
	0058	001575/2004
	0059	001600/2004
	0060	001608/2004
	0061	001629/2004
	0062	001644/2004
	0063	001674/2004
	0064	001770/2004
	0065	001792/2004
	0066	001793/2004
	0075	001447/2005
	0082	000364/2006
	0118	000299/2007
	0119	000300/2007
	0120	000301/2007
	0121	000302/2007
	0122	000303/2007

DANIELE PIMENTEL DOS SANT
 DANIELLA LETICIA BROERING
 DANIELLE ANNE PAMPLONA
 DANIELLE MARIA AMORIM BEN
 DANTE MANOEL PROENCA JUNI
 DEMETRIO MARUCH PUNES DA
 DENISE TEREZINHA P. PIEKA
 DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIMITRYA PIRIH MARANHAO
 DIONEI SCHENFELD
 DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P
 DOUGLAS DOS SANTOS
 DOUGLAS MARCEL PERES
 DOUGLAS SANTOS
 DULCE MARIA GAWLOSKI
 EDILAMAR TEREZINHA PEREIR
 EDSON SILVERIO CABRAL

EDUARDO G. PACHECO
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA
 EGBERTO PEREIRA JUNIOR
 EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO
 ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI
 ELAINE DA SILVEIRA ASSIS
 ELCIO KOVALHUK
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK
 ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ
 ELIMAR SZANIAWSKI

ELIOMAR FRANCISCO TUMELER
 ELISABETH ALFREDO F. DA S
 ELISANGELA FERNANDES
 ELIZABETH HAI SI
 ELIZABETH MARI R.C. DE LI
 ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI
 ELIZEU MENDES DA SILVA
 ELTON LUIZ BORRACHINI
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S
 EMMANUEL AUGUSTO DE O. CA
 ENEDINA TROIANI SANCHES

ERIC GARMES DE OLIVEIRA
 ERIC RODRIGUES MORET
 ERIKA EHARA
 ERLON DE FARIA PILATI
 ERLON FERNANDO CENI DE OL
 EVANDRO AFONSO RATHUNDE
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA APARECIDA RAMOS L
 FABIANO BINHARA
 FABIANO ROESNER
 FABIO RENATO SANTANA

FABIO VACELKOWSKI KONDRAT

FABIOLA MESQUITA
 FABRICIO COSTA SELLA

FABRICIO LUIZ WESCHENFELD
 FELIPE AUGUSTO DA SILVA A
 FELIPE VOLLBRECHT SPERAND
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA

FERNANDO ABREU COSTA JUNI
 FERNANDO CIMINO ARAUJO
 FERNANDO LUIZ PEREIRA
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR
 FLAVIO WARUMBY LINS
 FRANCISCO MACHADO DE JESU
 GASTAO FERNANDO PAES DE B

GENESIO FELIPE DE NATIVID
 GENESIO SELLA

GEORGIA SABBAG MALUCELLI
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA

GETHE XAVIER PRUDENCIO GA
 GILBERTO CARVALHO MOURA
 GILBERTO DOMINGOS DE BRIT
 GILBERTO STINGLIN LOTH

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO
 GUILHERME BELTRAO DE ALME
 GUILHERME JACQUES T. DE F
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA

GUSTAVO LUIZ BIZINELLI
 GUSTAVO PAES RABELLO
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY
 HEITOR WOLFF JUNIOR
 HELENIZE CRISTINE DIETRIC
 HELOYSE CONTADOR ROCHA
 HENOCH GREGORIO BUSCARIOL

0124 000305/2007
 0039 000937/2003
 0077 000162/2006
 0101 000081/2007
 0077 000162/2006
 0039 000937/2003
 0028 000651/2001
 0002 000404/1996
 0036 000677/2002
 0072 001013/2005
 0079 000189/2006
 0088 000793/2006
 0046 000222/2004
 0025 000097/2001
 0081 000330/2006
 0102 000088/2007
 0025 000036/1997
 0080 000290/2006
 0105 000155/2007
 0042 001046/2003
 0021 000813/2000
 0033 000434/2002
 0020 000761/2000
 0071 000892/2005
 0068 000449/2005
 0117 000296/2007
 0037 000281/2003
 0002 000404/1996
 0015 000587/1999
 0015 000587/1999
 0085 000700/2006
 0018 000331/2000
 0052 000726/2004
 0092 001439/2006
 0015 000587/1999
 0131 001156/0000
 0020 000761/2000
 0050 000703/2004
 0080 000290/2006
 0102 000088/2007
 0016 000747/1999
 0028 000651/2001
 0006 000645/1997
 0024 001252/2000
 0029 000434/2002
 0030 001068/2001
 0076 001618/2005
 0010 001460/1998
 0088 000793/2006
 0038 000845/2003
 0010 001460/1998
 0091 001414/2006
 0014 000240/1999
 0074 001358/2005
 0038 000845/2003
 0035 000596/2000
 0038 000845/2003
 0024 001252/2000
 0026 000109/2001
 0029 000762/2001
 0030 001068/2001
 0099 00056/2007
 0108 000235/2007
 0013 001548/1998
 0050 000703/2004
 0078 000168/2006
 0083 000431/2006
 0007 000213/1998
 0031 001238/2001
 0087 000787/2006
 0077 000162/2006
 0014 000240/1999
 0073 001320/2005
 0010 001460/1998
 0045 001376/2003
 0044 001353/2006
 0046 000222/2004
 0032 001493/2001
 0001 000428/1995
 0024 001252/2000
 0026 000109/2001
 0029 000762/2001
 0030 001068/2001
 0032 001493/2001
 0078 000168/2006
 0083 000431/2006
 0099 000056/2007
 0108 000235/2007
 0087 000787/2006
 0003 000036/1997
 0026 000109/2001
 0022 000863/2000
 0077 000162/2006
 0032 001493/2001
 0024 001252/2000
 0026 000109/2001
 0029 000762/2001
 0030 001068/2001
 0116 000294/2007
 0002 000404/1996
 0022 000863/2000
 0054 001075/2004
 0099 000056/2007
 0108 000235/2007
 0086 000760/2006
 0036 000677/2002
 0097 000009/2007
 0074 001358/2005
 0043 001329/2003
 0014 000240/1999
 0011 001489/1998
 0012 001544/1998

HENRIQUE BRUNINI SBARDELI
 HERICK PAVIN
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SA
 INES ESTANISLAVA PUCCI
 IOLANDA INES OSTROWSKI ZA
 IONEIA ILDA VERONEZE

JANAINA GIOZZA AVILA
 JANAINA ROVARIS
 JANDER LUIS CATARIN

JEFFERSON BUENO MACHADO
 JOAMIR CASAGRANDE
 JOAO BATISTA PIO VIEIRA
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

JOAO BOSCO LEE
 JOAO CARLOS DARCANCHY
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

JOAO HENRIQUE DA SILVA
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH
 JOAO RODRIGO STINGHEN ALV

JOCIR SOUTO DE MORAES
 JONAS BORGES
 JONAS ROBERTO JUSTI WASZA

JORGE GOMES ROSA NETO

JORGE HILTON KUBRUSLY SIL
 JORGE LUIZ BERNARDI
 JOSAFAT ANTONIO LEMES
 JOSAFAT LITVIN
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
 JOSE CARLOS BUSATTO
 JOSE CARLOS LEITE JUNIOR
 JOSE CONCEICAO BUENO
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
 JOSE DE BARROS NETO
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
 JOSE INACIO COSTA FILHO
 JOSE IVERSON NOGOZEKI
 JOSE MARIA DE PAULA CORRE
 JOSE ROBERTO RUTKOSKI
 JOSE ROBERTO SPINA
 JOSE TELLES DO PILAR
 JOSIANE ROLIM DE MOURA

JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR
 JULIANA MUHLMANN
 JULIANE CRISTINA CORREA D
 JULIANO LONGO ROMAO
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO

JULIO CESAR DE LIZ
 JULIO CESAR PINTO D AMICO
 KAREN MONTEIRO DOS ANJOS
 KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POFAHL WEBE
 LACIR GUARENGHI
 LAERCIO ALCANTARA DOS SAN
 LAERCIO RICARDO MATTANA C
 LAERTES BOGUS JUNIOR
 LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEANDRO GALLI
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

LEONARDO DAVID

LEONARDO WERNER PEREIRA D

LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

LEONI JOSE GALLI
 LEVI ROCHA

LUCIANE MACHADO	0107	000222/2007	MARITZA FABIANE MILLEO	0081	000330/2006	ROBINSON SILVA ALEXANDRE	0117	000296/2007	BACH, NEREU DE OLIVEIRA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	0081	000330/2006	MAURICIO GUTERRES ROCHA	0092	001439/2006	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0091	001414/2006	
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	0050	000587/1999	MAURICIO KAVINSKI	0015	000587/1999	RODRIGO GHESTI	0013	001548/1998	
LUIZ FELIPE CUNHA	0042	001046/2003		0049	000681/2004	RODRIGO PEREIRA	0042	001046/2003	6. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-645/1997-BANCO FIAT S.A x MARCUS VINICIUS MAGANHOTE- Observe que os valores anteriormente bloqueados (fls. 528 e 530) cobrem o montante devido (fl. 569), bem como as custas processuais pagas em fl. 552. Destarte, oficie-se aos bancos que procederem tais bloqueios, de modo que transiram o valor do débito, somado as custas processuais pagas, deixando tais valores a disposição deste Juízo, determinado, após o cumprimento do comando judicial, o desbloqueio de todas as contas do executado que sofreram bloqueio judicial nestes autos. Sobrevidendo a transferência, expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento dos valores. Atendida tais providências e, nada mais sendo requerido, archive-se os autos com as baixas devidas. Int. Custas de ofícios R\$ 40,00. -Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE O. CARLOS, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE ROBERTO SPINA e MARCUS VINICIUS MAGANHOTE.
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0075	001447/2005	MAURO CURY FILHO	0053	000882/2004	ROGERIO COSTA	0098	00035/2007	
LUIZ MOSER	0040	000973/2003		0058	001575/2004	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0042	001046/2003	
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0015	000587/1999		0059	001600/2004	ROGERIO VERAS	0037	000281/2003	
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0032	001493/2001		0060	001608/2004	ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0042	001046/2003	
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0069	000472/2005		0061	001629/2004	RONALDO LIMA MACHADO	0107	000222/2007	
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0088	000793/2006		0062	001644/2004	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0011	001489/1998	
	0105	000155/2007		0063	001674/2004		0013	001548/1998	
	0112	000280/2007		0064	001770/2004	ROSIMAR DE FATIMA LOPES	0051	000707/2004	
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0024	001252/2000		0065	001792/2004	SADI BONATTO	0009	000482/1998	
	0026	000109/2001		0066	001793/2004		0117	000296/2007	
	0029	000762/2001		0075	001447/2005	SALETE STAFFEN	0103	000103/2007	
	0030	001068/2001		0082	000364/2006	SAMIR NAOUAF HALABI	0021	000813/2000	
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0037	000281/2003		0118	000299/2007	SAMIRA VOLPATO	0091	001414/2006	
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0091	001414/2006		0119	000300/2007	SAMUEL MARTINS	0054	001075/2004	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0015	000587/1999		0120	000301/2007	SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0002	000404/1996	
	0049	000681/2004		0121	000302/2007	SANDRA REGINA RODRIGUES	0042	001046/2003	
	0053	000882/2004		0122	000303/2007	SANDRO GILBERT MARTINS	0022	000863/2000	
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0058	001575/2004		0124	000305/2007	SANDRO VICENTINI	0022	000863/2000	
	0059	001600/2004	MAURO JUNIOR SERAPHIM	0089	000930/2006	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0102	000088/2007	
	0060	001608/2004	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0053	000882/2004	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0071	000892/2005	
	0061	001629/2004		0058	001575/2004	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0042	001046/2003	
	0062	001644/2004		0059	001600/2004	SERGIO SCHULZE	0091	001414/2006	
	0063	001674/2004		0060	001608/2004	SILVIA ELISABETH NAIME	0010	001460/1998	
	0064	001770/2004		0061	001629/2004	SILVIANI IWERSON BARONE	0042	001046/2003	
	0065	001792/2004		0062	001644/2004	SILVIO BINHARA	0035	000596/2002	
	0066	001793/2004		0063	001674/2004	SILVIO NAGAMINE	0088	000793/2006	
	0082	000364/2006		0064	001770/2004		0105	000155/2007	
	0118	000299/2007		0065	001792/2004		0112	000280/2007	
	0119	000300/2007		0066	001793/2004	SIMONE BORELLI LIZA	0051	000707/2004	
	0120	000301/2007		0075	001447/2005	SIMONE BORG	0027	000620/2001	
	0121	000302/2007		0082	000364/2006	SIRLEIDE HASENAUER	0056	001375/2004	
	0122	000303/2007		0118	000299/2007	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	001252/2000	
	0123	000304/2007		0119	000300/2007		0026	000109/2001	
	0124	000305/2007		0120	000301/2007	SPENCER ALVES CATULE DE A	0051	000707/2004	
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0040	000973/2003		0121	000302/2007	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0089	000930/2006	
LUIZ FERNANDO PALUDO	0041	001029/2003		0122	000303/2007		0114	000292/2007	
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0026	000109/2001		0123	000304/2007	STELA MARLENE SCHWERZ	0010	001460/1998	
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0039	000937/2003		0124	000305/2007	SUELY TEREZINHA BLACA	0003	000036/1997	
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0039	000937/2003	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0115	000293/2007	TATIANA KALKO	0073	001320/2005	
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0097	000009/2007	MICHEL LUIZ PADILHA	0023	000929/2000	TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0087	000787/2006	
LUIZ ROBERTO ROMANO	0015	000587/1999	MICHELE GEISER JACOB	0091	001414/2006	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0091	001414/2006	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0014	000240/1999	MICHELE SUCKOW	0057	001474/2004	TATIANE ACHCAR	0071	000892/2005	
	0074	001358/2005	MICHELE TOARDIK DE OLIVEI	0089	000930/2006	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0042	001046/2003	
LUIZ SGANZELLA LOPES	0080	000290/2006	MIEKO ITO	0038	000845/2003	TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0074	001358/2005	
MADELON RAVAZZI HEYLMANN	0024	001252/2000	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0001	000428/1995	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0014	000240/1999	
	0026	000109/2001	MILTON BAIRROS DA ROSA	0091	001414/2006	TEREZA ERMELINO DOS SANTO	0009	000482/1998	
	0029	000762/2001	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0036	000677/2002	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0021	000813/2000	
	0030	001068/2001	MIRIAN DONETTO BACCHI CAM	0011	001489/1998	THAIS MACHADO A.CLARO D O	0038	000845/2003	
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0011	001489/1998	MOISES BATISTA DE SOUZA	0044	001353/2003	THAI MENDES DE OLIVEIRA	0038	000845/2003	
	0012	001544/1998	NEIMAR BATISTA	0014	000240/1999	UMBERTO GIOTTO NETO	0035	000596/2002	
	0013	001548/1998	NEITON M PRIEBE	0068	000449/2005	VALERIA CARAMURU CICARELL	0024	001252/2000	
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0068	000449/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0076	001618/2005	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0036	000677/2002	
MARCELO ANTONIO MARTINS	0038	000845/2003		0131	001156/0000		0072	001013/2005	
MARCELO BERVIAN	0125	001150/0000	NEREU DE OLIVEIRA	0005	000267/1997	VANESSA SIMIONATO GOMES	0079	000189/2006	
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0037	000281/2003	NEUSA MARIA CANDIDO	0071	000892/2005	VANIA HELENA DE SOUZA	0088	000793/2006	
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0081	000330/2006	NEWTON TRINDADE	0036	000677/2002	VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0087	000787/2006	
MARCELO HENRIQUE RIBEIRO	0008	000230/1998	NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0106	000171/2007	VITTORE KUNDZIN JUNIOR	0051	000707/2004	
MARCELO MARTINS	0070	000660/2005		0113	000291/2007	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0041	001029/2003	
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0087	000787/2006	ODACYR CARLOS PRIGOL	0130	001155/0000	WALTER BORGES CARNEIRO	0094	001542/2006	
MARCELO RAMON	0051	000707/2004	OLIVIO H.R. FERRAZ	0021	000813/2000		0039	000937/2003	
MARCIO PASCHENDA NEVES	0126	001151/0000		0033	000434/2002	WALTER JOSE DE FONTES	0099	00056/2007	
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0038	000845/2003	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0021	000813/2000	WERNANDO SAAR	0108	000235/2007	
MARCO ANTONIO SASSO	0046	000222/2004	ORMILO HENINGTON PORTILHO	0010	001460/1998	WILMAR ALVINO DA SILVA	0049	000681/2004	
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0061	001629/2004	OSEIAS DE CARVALHO	0115	000293/2007	WILSON ROBERTO DE LIMA	0067	000375/2005	
MARCOS SCHWEGLER	0010	001460/1998	OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0034	000525/2002		0003	000036/1997	
MARCOS VENDRAMINI	0053	000882/2004	OSVALDO RODRIGUES MOUTINHO	0007	000213/1998		0004	000055/1997	
	0059	001600/2004		0031	001238/2001	1. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-428/1995-GULIN ADM DE CONSORCIO SC LTDA x ELW LOCADORA DE VEICULO LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 392,10-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-			
	0060	001608/2004	PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0036	000677/2002				
	0061	001629/2004	PATRICIA DE CASTRO CAMARG	0027	000620/2001	2. REINTEGRACAO DE POSSE-404/1996-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRUAMA EMPREITEIRA DE OBRAS SC-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 786,10. -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, JULIO CESAR DE LIZ, GLAUMIR ADRIANI POLETTI, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, DENISE TEREZINHA P. PIEKARZ e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.-			
	0062	001644/2004	PATRICIA KREMPER GOULART	0089	000930/2006	3. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-36/1997-BANCO ITAU SA x TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODVIARIAS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do pedido de fls. 285. Custas remanescentes R\$ 643,40. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, WILMAR ALVINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE e JOAMIR CASAGRANDE.-			
	0063	001674/2004		0114	000292/2007	4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/1997-COOPE-RATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTDA x SERRA DO MAR COMERCIO E REPRES DE FRIOS LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 278,55. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, CARLOS ALBERTO DISSENHA, WILSON ROBERTO DE LIMA e LISANDRA FAGUNDES FELTRAN.-			
	0065	001792/2004	PATRICIA NANTES M.A.TOLED	0036	000677/2002	5. ANULATORIA-267/1997-SOFTLASER FOTOLITOS LTDA x PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 220,90. -Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO			
	0066	001793/2004		0044	001353/2003				
	0066	000645/1997	PAULO BACH	0005	000267/1997				
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	0006	000645/1997	PAULO CESAR BARIA DE CAST	0016	000747/1999				
MARGARETH ZANARDINI	0086	000760/2006	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0005	000267/1997				
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0129	001154/0000		0127	001152/0000				
MARIA APARECIDA K. CAETAN	0092	001439/2006	PAULO CESAR TORRES	0071	000892/2005				
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0103	000103/2007	PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0077	000162/2006				
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0053	000882/2004	PAULO ROBERTO ANGUINONI	0039	000937/2003				
	0058	000882/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	000036/1997				
	0059	001600/2004	PAULO ROBERTO GOMES	0090	001347/2006				
	0060	001608/2004	PAULO ROBERTO HILGENBERG	0027	000620/2001				
	0061	001629/2004	PAULO VINICIUS DE BARROS	0022	000863/2000				
	0062	001644/2004	PAULO VIRGILIO DE C CANTE	0088	000793/2006				
	0063	001674/2004		0105	000155/2007				
	0064	001770/2004		0112	000280/2007				
	0065	001792/2004		0112	000280/2007				
	0066	001793/2004	PEDRO ARTHUR SAMPAIO	0037	000281/2003				
	0075	001447/2005	PEDRO HENRIQUE S.HILGENBE	0027	000620/2001				
	0082	000364/2006	PEDRO PAULO PAMPLONA	0101	000081/2007				
	0118	000299/2007	PLINIO LUIZ BONANÇA	0085	000700/2006				
	0119	000300/2007	PRISCILA BRANDT PRESTES	0022	000863/2000				
	0120	000301/2007	PRYSILLA ANTUNES DA MOTA	0081	000330/2006				
	0121	000302/2007	RAFAEL FADEL BRAZ	0101	000081/2007				
	0122	000303/2007	RAFAEL KNORR LIPPMANN	0046	000222/2004				
	0123	000304/2007	RAFAEL LAYNES BASSIL	0055	001181/2004				
	0124	000305/2007	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0035	000596/2002				
MARIA LUCIA STOPARO	0039	000937/2003	RAFAELA KARMANN MONTEIRO	0039	000937/2003				
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0039	000937/2003	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0033	000434/2002				
MARIA WRABEL SCHATZ	0033	000434/2002	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0023	000929/2000				
MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO	0092	001439/2006	REGINA YURICO TAKAHASHI	0010	001460/1998				
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0077								

SAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ ROBERTO ROMANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO e ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA.-

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-747/1999-JOSE CARLOS PADILHA E CIA LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS A.B. PEREIRALTDA.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de nova carta a ser enviada ao endereço indicado em fls. 479. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO, ALESSANDRO DE CARVALHO SOUZA e ELTON LUIZ BORRACHINI.-

17. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-825/1999-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA. x HAISAM AZIZ ABDULLA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 80,00. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO.-

18. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-331/2000-SILVIO CESAR PECHIBILSKI x JOAO FRANCISCO FERREIRA LAMEIRA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 45,50-Advs. ELIMAR SZANIAWSKI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

19. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-457/2000-MAURICIO DRANKA MENDES GONCALVES e outro x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS- Intime-se o Dr. CLAUDIO PISCONTI MACHADO para que no prazo de 24 horas, devolva os autos que estão em carga desde 22/03/2006, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO.-

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO-761/2000-UNIBANCO SEGUROS x LATINO SOCIEDADE ANONIMA- Preliminarmente, apresente a parte exequente, memória de cálculo atualizada do seu crédito, no prazo de 10 dias. Sobre vindo o cálculo e, readequando o feito a sistemática empregada pela Lei 11.232/05, determino a expedição de carta para intimação da devedora, no endereço indicado em fl. 301 para que, no prazo de 15 dias, pague o valor do débito exequendo, sob pena de incidir sobre tal valor, multa de 10% (art. 475-J, do CPC). Int. -Advs. ELIZABETH HAISI e EDUARDO G. PACHECO.-

21. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-813/2000-FABIANO KOENIG DE CASTRO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Despacho de fls. 699: Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de arresto como requerido até o limite do débito exequendo (fl. 691). Int. Despacho de fls. 700: Avoco estes autos. Readequando o feito a sistemática empregada pela Lei 11.232/05, determino a intimação do autor - executado na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, pague o valor do débito exequendo, sob pena de incidir sobre tal valor, multa de 10% (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo e não sendo cumprido o comando judicial supra, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido contido na petição de fl. 698. Int. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e EDSON SILVERIO CABRAL.-

22. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-863/2000-HAROLDO TRAMONTIN x C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 145,20. -Advs. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS e PRISCILA BRANDT PRESTES.-

23. REPARACAO DE DANOS-929/2000-JOAO CARLOS DE CASTRO SANTOS e outro x ESPALHE FACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se ofício ao DETRAN/MG como requerido. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal com requer. Sobre vindo as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. MICHEL LUIZ PADILHA, CRISTIANE DE FREITA MELLO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.-

24. CAUTELAR SUST. LEILAO EXT JUD-1252/2000-ANTONIO CARLOS TIGRINHO e outro x BANCO ITAU S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petição de fls. 243/244. Custas remanescentes R\$ 587,95. -Advs. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

25. DESPEJO DENUNCIA VAZIA-97/2001-JOSE ANTONIO CAROLLO x GENIR PEREIRA DOS SANTOS-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 89,50. -K-Advs. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO,

CAROLINA ZAMBERLAN FLORES, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD.-

26. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-109/2001-ANTONIO CARLOS TIGRINHO e outro x BANCO ITAU SA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 303,50. -Advs. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, JOSIANE ROLIM DE MOURA, JAMES THOMPSON LEMER, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGAARA-UJO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

27. ACAA MONITORIA-620/2001-JDB INSTALACOES ELETRICOS LTDA x FAG TELECOMUNICACOES LTDA- Defiro o requerimento retro. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados (fl. 120). Oficie-se às instituições constantes do petição de fls. 130/131, como requer. Int. Custas de ofício R\$ 30,00. -Advs. MARISTELA NASCIMENTO RIBAS, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE S.HILGENBERG, SIMONE BORG, CARLOS ALBERTO FARACHA DE CASTRO, PATRICIA DE CASTRO CAMARGO e ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.-

28. ORDINARIA-651/2001-SERGIO ROSA x CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON LAFITTE-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 406,60. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.-

29. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-762/2001-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS TIGRINHO e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 15,40. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA e JOSIANE ROLIM DE MOURA.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-1068/2001-ANTONIO CARLOS TIGRINHO e outro x BANCO ITAU S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 319,90. -Advs. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1238/2001-N.B.ADMINISTRADORA E FOMENTO COMERCIAL LTDA x ERCIO LUIZ WESCHENFELDER e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 25,90. -Advs. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, OSWALDO RODRIGUES MOUTINHO e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.-

32. SUMARIA DE COBRANCA-1493/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x SONIA REGINA KALINOWSKI DE OLIVEIRA- Sobre o contido na certidão de fl. 287, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -K-Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, AGNALDO MURILLO ALBANEZI BEZERRA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOSE DE BARROS NETO, ANTONIO EMERSON MARTINS e JOSE CONCEICAO BUENO.-

33. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-434/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIANO KOENIG DE CASTRO- Preliminarmente, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Int. -Advs. JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-525/2002-MARIO RUBENS FERREIRA DA LIMA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE- Anote-se a renúncia de fls. 15/19. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias a regularização da representação processual do embargado, ante a renúncia anteriormente denunciada. Decorrido o prazo e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. -Advs. RENATA CELIA SOUZA LOPES, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e MARICY PORTUGAL WERNECK.-

35. SUMARIA DE COBRANCA-596/2002-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x GERALDO CESAR MASIERO- I - O valor da arrematação cobre o débito condômnial e também o débito de IPTU. Destarte, inócua a discussão sobre a preferência de créditos, sendo que, ademais, correta a posição do arrematante de ver saldado o débito de IPTU. 11 - No que diz respeito ao valor da presente execução, expeça-se ofício autoriza-

tório e ou alvará de levantamento em favor do autor, do montante de R\$12.146,35 (R\$9.733,29 + R\$973,33 + R\$1.439,73 - conta de fls. 240/242). No que diz respeito ao valor das execuções nos autos da 8ª e 10ª Varas Cíveis, apresente o autor cálculo deferido pelos respectivos Juízos, a fim de que se possa fazer a remessa de valores e ou então o pagamento direto nestes próprios autos se assim autorizarem os respectivos Juízos. No que diz respeito aos valores de IPTU, oficie-se à Prefeitura Municipal, para que apresente o valor atualizado do débito pendente até a expedição da carta de arrematação (maio de 2006), inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios quanto aos períodos objeto de execução fiscal, e certidão do respectivo Juízo quanto ao valor a ser encaminhado aos autos de execução. Int. Deve o credor retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.-

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ESPOLIO DE FUAD PEDRO HADDAD- Face a juntada do mandado devidamente cumprido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, contados e preparados, voltem. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 59,50. -K-Advs. PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, CASIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, GUSTAVO PAES RABELLO, JOAO CARLOS DARCANHY e NEWTON TRINDADE.-

37. CAUTELAR INOMINADA-281/2003-NETGUIL SUPLEMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA x ALICE DE LOURDES TRACZINSKI- 1. Observe a escrivania que a parte executada só poderá retirar os autos em carga se houver prazo a ser cumprido e ou deferimento nesse sentido. 2. Defiro tão somente a penhora requerida sobre ativos da executada, considerando que contra o sócio haverá necessidade de desconsideração da personalidade jurídica, que ao menos no presente momento, não se mostra possível. 3. Porém, este Juízo não opera com o sistema de penhora on line. No entanto, como a orientação do Tribunal de Justiça é no sentido que a indisponibilidade do sistema não pode impedir a realização da penhora "on line", deverá ser ela realizada mediante expedição de ofício ao Banco Central. 4. Assim, oficie-se ao Banco Central para realização da penhora (ou bloqueio) apenas em relação a executada, até o limite do valor exequendo, como requerido, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO e PEDRO ARTHUR SAMPAIO.-

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-845/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GELSON JESUS DE AZEVEDO- Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado. Sobre vindo a avaliação, manifestem-se as partes no prazo de dez dias, devendo o exequente, na oportunidade, juntar demonstrativo de cálculo atualizado do seu crédito. Int. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS, FABIANO ROESNER, THAIS MACHADO A.CLARO D OLIVEIRA, MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

39. REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-937/2003-LAURI DALL AGNOLO x BANCO CREDIBANCO S.A- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475-J, do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 120,75.-Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, JULIANO LONGO ROMAO, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARIA LUCIA STROPARO, PAULO ROBERTO ANGUINO NI, RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA e JAIR TEDEO DE MORAIS FILHO.-

40. DESPEJO-FALTA PAGAMENTO-973/2003-ELIDIA PFAFFENZELLER x BAR E LANCHONETE PASSEIO PUBLICO LTDA e outros- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais e, considerando que a parte ré foi representada pela curadoria especial, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, dizendo sobre seu interesse na execução do julgado, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Custas remanescentes R\$ 34,30. -Advs. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1029/2003-BANCO LLOYDS TSB S.A x VALTER BARBOSA- Anote-se o subestabelecimento de fl. 82. Face a documentação de fls.84/139, defiro a alteração no pólo ativo da demanda. Retificações necessárias. Atendida tais providências, aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte. Int. -Advs. VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e LUIZ FERNANDO PALUDO.-

42. DECLARATORIA C/C IND DANO MOR-1046/2003-RICARDO CICARELLI DE MELO x BRASIL TELECOM S.A- Recebo o recurso adesivo de fls. 267/279, em ambos os efeitos legais. Vista a parte contrária para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões.Após, subam ao egrégio Tri-

bunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. ANDRE CICARELLI DE MELO, ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWESON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, LUIS FELIPE CUNHA, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e RODRIGO PEREIRA.-

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1329/2003-IOLANDA CELEGIN KAEFER x ERNESTO VILLARROEL CARRIZALES- Analisando o presente feito, observo que o mesmo tramita pela sistemática empregada pela Lei 11.232/05, considerando tratar-se de título judicial. Porém, pelos termos do acordo formalizado e homologado de fls. 31/33, as partes obrigaram-se mutuamente a fazerem transferências de imóveis, conforme item 1 alíneas "b" e "c" do referido acordo. Portanto, trata-se a presente execução de obrigação de fazer, nos termos do artigo 475-I, do CPC. Assim sendo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que for de seu interesse, dizendo inclusive se deu cumprimento com sua obrigação na parte no acordo firmado (fl. 31, item 1 alínea b), nos termos do artigo 582, do CPC. Int. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.-

44. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1353/2003-BV FINANCEIRA S.A x EUROPA VEICULOS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância, para requererem o que for de seu interesse, no prazo comum de dez dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestações, voltem os autos conclusos. Int. Custas remanescentes R\$ 51,40. -Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ANA PAULA VIANA BARMANN e IRECE NASCIMENTO TREIN.-

45. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1376/2003-ILVA LOURENCO DE MESQUITA x RICARDO ARAUJO e outro- Deve a parte autora complementar as custas do ofício de justiça no valor de R\$ 80,00. -Advs. JOSAFAT LITVIN e FERNANDO CIMINO ARAUJO.-

46. DECL. INEX.DE TIT. C/ TUT.ANT-222/2004-CRISTINA CAMILA MOREIRA RAPOSO x BANCO DO BRASIL S/A- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes para posterior apreciação do pedido de fls. 116. Custas R\$ 88,10. -Advs. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO SASSO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DIMITRYA PIRIH MARANHAO e RAFAEL KNORR LIPPMMANN.-

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2004-AUTO MECANICA DEPINE LTDA x LUIZ FIOR-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 16,80. -Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO.-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-651/2004-AUTO POSTO ULTRA LTDA x MARIA OLIMPIA ESMERIO DOS SANTOS-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 18,90. -Advs. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR e LAERTES BOGUS JUNIOR.-

49. SUMARIA DE COBRANCA-681/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x QUEUQUIM VEICULOS LTDA e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 23,10. -K-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e WALTER JOSE DE FONTES.-

50. INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-703/2004-SANDRA MARA DIAS x WERK CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador do requerido ARIOSVALDO para que, no prazo de dez dias, informe nos autos se seu constituinte comparecerá à audiência independente de intimação, tendo em vista que a carta de intimação retornou com a informação de que estava ausente.(fls. 179/180). -Advs. ELIZABETH MARI R.C. DE LIMA E SILVA, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, FABRICIO COSTA SELLA e GENESIO SELLA.-

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-707/2004-BETONSERV SERVICOS DE CONCRETAGEM x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 43,30. -Advs. SIMONE BORELLI LIZA, ROSIMAR DE FATIMA LOPES, SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JR, JAIR JACINTO DE MORAES, VANIA HELENA DE SOUZA, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON.-

52. CARTA DE SENTENCA-726/2004-SILVIO CESAR PECHIBILSKI x JOAO FRANCISCO FERREIRA LAMEIRO-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 19,60. -Advs. ELIMAR SZANIAWSKI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

53. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-882/2004-CELIA BEUTING x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 13,05. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS

VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2004-PARAISO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x ESTACAS BENA-PAR LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para comprovar nos autos o recolhimento da taxa devida a RECEITA FEDERAL (DARF), para posterior expedição de ofício na forma requerida em fls. 162. -Advs. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS.-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1181/2004-CREDIREI FACTORING E FOMENTO LTDA x SONIA MARIA ABRAHO ALBUQUERQUE e outro- Certifique-se a serventia a necessidade de expedição do ofício ao banco que efetuou o bloqueio, face o pedido de fl. 131 item a e ante o contido em fl. 128 e, se necessário for, oficie-se como requer. A seguir, expeça-se mandado para formalizar a penhora sobre o valor anteriormente bloqueado, procedendo o Sr. Oficial de Justiça com as intimações necessárias. Int. Custas de ofício no valor de R\$ 10,00. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00. -k-Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e RAFAEL LAYNES BASSIL.-

56. DESPEJO-1375/2004-ARAMIS JOAO GIACOMASSI x WILSON MARCOS LENCIM-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 36,00-Adv. SIRLEIDE HASENAUER.-

57. ACAO MONITORIA-1474/2004-CENTRO INTEG.DE EDUC.CIENCIA E TEC.-CENECT S/C LTD x MICHELLE CRISTINA RIZH DA SILVA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 14,70 -Advs. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e JORGE LUIZ BERNARDI.-

58. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1575/2004-JONAS GONCALVES PEDROSO x AZ IMOVEIS LTDA- Defiro o pedido retro, pague-se mediante quitação. Expeça-se alvará de levantamento. Atendida tal providência e nada mais sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos como determinado em sentença. Int. Deve o requerente, na pessoa de seu procurador retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

59. HABILITACAO-1600/2004-ARI DE SOUZA RIBEIRO x AZ IMOVEIS LTDA- Face ao contido na decisão transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para atualização da custas parcialmente pagas (fl. 56). Sobrevidendo o cálculo, intime-se a parte autora pessoalmente para comparecer em cartório a fim de receber tal restituição. Atendida tais providências, certifique nos autos principais como determinado em sentença, após o que, arquivem-se os autos. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

60. HABILITACAO-1608/2004-LUIZ CARLOS PEREIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Face ao contido na decisão transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para atualização da custas parcialmente pagas (fl. 51). Sobrevidendo o cálculo, intime-se a parte autora pessoalmente para comparecer em cartório a fim de receber tal restituição. Atendida tais providências, certifique nos autos principais como determinado em sentença, após o que, arquivem-se os autos. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

61. HABILITACAO-1629/2004-MARIA LUCIA CHAMBO e outros x AZ IMOVEIS LTDA- Face ao contido na decisão transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para atualização da custas parcialmente pagas (fl. 24). Sobrevidendo o cálculo, intime-se a parte autora pessoalmente para comparecer em cartório a fim de receber tal restituição. Atendida tais providências, certifique nos autos principais como determinado em sentença, após o que, arquivem-se os autos. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

62. HABILITACAO-1644/2004-JOAO CARLOS MARQUES DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA- Face ao contido na decisão transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para atualização da custas parcialmente pagas (fl. 16). Sobrevidendo o cálculo, intime-se a parte autora pessoalmente para comparecer em cartório a fim de receber tal restituição. Atendida tais providências, certifique nos autos principais como determinado em sentença, após o que, arquivem-se os autos. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

63. HABILITACAO-1674/2004-ANTONIO ALTEMIR CAETANO PINTO e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. 87,60-Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI,

MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

64. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1770/2004-ANTONIO SANSO x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 13,05. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

65. HABILITACAO-1792/2004-NEUZICLEIA DOS SANTOS ANDRADE x AZ IMOVEIS LTDA- Despacho de fls. 140: Aguarde-se a manifestação da parte autora, face o depósito anteriormente realizado, como determinado pelo despacho de fls. 135. Int. Despacho de fls. 142: Defiro o pedido retro, pague-se mediante quitação. Expeça-se alvará de levantamento. Atendida tal providência e, nada mais sendo requerido, certifique-se a arquivem-se os autos como determinado em sentença. Int. Deve a requerente, na pessoa de seu procurador, retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

66. HABILITACAO-1793/2004-NADIR FRIZON JUNGES e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 226,20. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

67. ARROLAMENTO-375/2005-OLGA SEYFFERT MATHES e outros x LILI IDA SEYFFERT- Ante o contido em fl. 217, defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para o levantamento. Considerando que não são todos os herdeiros patrocinados pelo mesmo procurador, determino prestação de contas, no prazo de 30 dias, consistente na juntada de documentação probatória dos depósitos realizados nas contas dos herdeiros, conforme partilha homologada. Int. Deve a inventariante retirar alvará, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00. -Advs. WERNANDO SAAR e JOICIR SOUTO DE MORAES.-

68. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-449/2005-BENEDITO PACHECO GOMES DA SILVA e outro x IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA- Despacho de fls. 270: Face o decurso do prazo firmado em fls. 234/235, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, informando se o acordo foi cumprido, requerendo o que for de seu interesse. Int. Despacho de fls. 272: Ante o contido na petição de fl. 271, arquivem-se os autos com as baixas devidas e, considerando o contido na certidão de fl. 236, libere-se o valor recolhido para diligência anteriormente determinada em favor da parte autora. Int. Deve a requerente retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e NEITON M PRIEBE.-

69. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-472/2005-ARAU-CARIA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUCELIA VALQUIRIA VALESKO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofício ao Juízo Deprecado, conforme requerido pelo autor em fls. 66. Deve o autor retirar ofício, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

70. SUMARIA DE COBRANCA-660/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU V x LUCELIO CONOR- Aguarde-se o ato designado. Após, intime-se o exequente para que manifeste-se no prazo de dez dias, sobre o contido em fls. 115/130. Int. -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES e MARCELO MARTINS.-

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-892/2005-OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS BELLUZO CHAGAS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido em fls. 55. -Advs. TATIANE ACHCAR, PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO.-

72. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1013/2005-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSELI GOMES PEREIRA- Manuseando os presentes autos, observo que ainda não foi oficiado a COPEL, na busca do atual endereço da parte ré. Destarte, oficie-se ao órgão supra mencionado, solicitando informações acerca do atual endereço da requerida. Sobrevidendo o pedido de informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

73. EXECUCAO DE HIPOTECA-1320/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA- 1. Face a documentação juntada em fls. 84/102, defiro a alteração no pólo ativo da demanda. Retificações necessárias. 2. Considerando que pelo contido em fl 83, verifica-se que o executado foi cita-

do, defiro a conversão do arresto em penhora como requerido. Livre-se o respectivo termo de conversão. 3. A seguir, intime-se o executado para querendo apresentar embargos no prazo legal. Int.Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

74. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-1358/2005-VICENTE DE PAULA MUNIZ x BANCO ITAU S/A- Assiste razão ao requerido na petição de fls. 77. Destarte, expeça-se novo ofício ao Serasa, fazendo-se menção ao anterior e com cópia da resposta de fls. 74, para que no prazo de dez dias, responda na íntegra ao solicitado e ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, CLAUDIA HELENA STIVAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e CAROLINE RUPEL.-

75. HABILITACAO-1447/2005-CATARINA KUHN x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. Sobre o pedido contido em fl. 174, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

76. PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1618/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO CARLOS LORUSSO e outro- Intime a parte autora para retirar os autos do cartório. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

77. ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MOR-162/2006-PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACAO S/A- Acerca do ofício de fls. 229/230, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, inclusive sobre eventual acordo e ou interesse na realização de nova audiência conciliatória. -Advs. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, ALESSANDRA MIZUTA, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRE LUIZ SADA FILHO, JEFFERSON BUENO MACHADO, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN.-

78. CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-168/2006-CARLOS ALBERTO HINÇA e outro x ZENITH ENGENHARIA LTDA- Termo de audiência: CONCILIAÇÃO: infrutífera, ante a ausência dos autores. O procuradora da ré requereu juntada de procuração e carta de preposto, o que foi deferido. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "A requerida se faz presente por seu representante legal e acompanhada de advogado constituído. Considerando a ausência da parte autora, tenho por bem em designar nova data para audiência para o dia 18 de maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos, dando a requerida por citada, e facultando-lhe que por ocasião da audiência apresente contestação. Intime-se o autor da audiência designada". -Advs. ALDAMI DO CARMO CAPIVERDE, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-189/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO PIRES DE CAMPOS- Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o réu, por mandado no endereço informado em fl. 59, para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Int. Custas de ofício de justiça R\$ 40,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

80. MONITORIA-290/2006-HSBC BANK BRASIS S/A - BANCO MULTIPLO x VALTER CELIO BRANCO FONSECA e outro- Defiro o requerimento retro. Desentranhe-se a carta precatória para se integral cumprimento, devendo a escrivania observar o contido em fls. 87, no que tange às cópias necessárias, e o autor com relação às custas de oficial de justiça e taxa judiciária. Int. Custas de ofício R\$ 7,00. Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Advs. DOUGLAS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

81. ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-330/2006-AUTO POSTO STYLO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00. -Advs. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES e MARITZA FABIANE MILLEO.-

82. HABILITACAO-364/2006-SONIA DIAS RIBEIRO e outros x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da decisão proferida no AI 387056-0 de fls. 121/128. No mais, cumpra-se com o decidido em fls. 82/83, dando na sequência, ciência ao Ministério Público. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

83. SUMARIA DE NULIDADE CAMBIAL-431/2006-CAR-

LOS ALBERTO HINÇA e outro x ZENITH ENGENHARIA LTDA- Termo de audiência: CONCILIAÇÃO: infrutífera, ante a ausência dos autores. O procuradora da ré requereu juntada de procuração e carta de preposto, o que foi deferido. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "A requerida se faz presente por seu representante legal e acompanhada de advogado constituído. Considerando a ausência da parte autora, tenho por bem em designar nova data para audiência para o dia 18 de maio de 2007, às 14? horas, dando a requerida por citada, e facultando-lhe que por ocasião da audiência apresente contestação. Intime-se o autor da audiência designada". -Advs. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/2006-EDEMIR MARIO HOCHULI x MARCOS ANDRE BENEDETTI RABELLO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno das cartas de citação expedidas (fls. 93/95). -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

85. MONITORIA-700/2006-LINDAMIR VARGAS DE OLIVEIRA BONADIMAN x PAULO BATISTA DO NASCIMENTO- Defiro o requerimento de fls. 36 e, por conseguinte, determino a penhora dos direitos que o executado possui sobre os veículos elencados pela credora em fls. 23. Oficie-se ao Detran/PR, determinando o bloqueio de referidos veículos. Int. Custas de ofício R\$ 10,00 Custas de oficial de justiça R\$ 40,00. -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.-

86. HABILITACAO-760/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAMAMBAIA x ESPOLIO DE LEONY BLITZKOW SYDNEY-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador do inventariante LUIZ OTÁVIO para que diga, no prazo de dez dias, se seu constituinte comparecerá na audiência independente de intimação e, caso contrário, informe se seu atual endereço, em face do retorno da carta com a informação de que mudou-se (fls. 77/78).-Advs. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI, KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI e MARGARETH ZANARDINI.-

87. INVENTARIO-787/2006-ANTONIA ALVES FAGUNDES x SALVADOR FAGUNDES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido pelo autor em fls. 53. Custas de ofícios R\$ 9,00. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEOA TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND e VANESSA SIMONATO GOMES.-

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-793/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JORNADAN PARIZE- Sobre a preliminar de intempestividade da contestação alegada em fl. 76, manifeste-se o requerido, no prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI.-

89. ORDINARIA DE INDENIZACAO-930/2006-JULIANO PICUSSA e outro x SOC. PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIV. CAJURU e outros- Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MAURO JUNIOR SERAPHIM, MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA e PATRICIA KREMPPEL GOULART MEDEIROS.-

90. SUMARIA DE COBRANCA-1347/2006-JOSE GERALDO DA CRUZ x ITAU SEGUROS S/A- Oficie-se a FENASEG como requerido em fl. 31, solicitando as informações ali requeridas. Sobrevidendo as informações, manifeste-se a parte autora. Após, voltem os autos conclusos para deliberar sobre a citação da parte ré. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1414/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE AMANDIO PINTO RIBEIRO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, conforme requerido pelo autor em fls. 38. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1439/2006-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- Deve a autora retirar alvará de levantamento, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00. Custas remanescentes R\$ 147,70. -Advs. MARIA APARECIDA K. CAETANO VI-

ANNA, MAURICIO GUTERRES ROCHA, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO.-

93. REINTEGRACAO DE POSSE-1446/2006-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ROBERTO BENGHI SOARES- Indeferido o requerimento retro, por ausência de previsão legal. Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Int. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.-

94. SUMARIA DE COBRANCA-1542/2006-JULIO CEZAR DE JESUS e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 18/05/07, às 15:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.-

95. SUMARIA DE COBRANCA-1547/2006-CONDOMINIO DO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA I E II x DANIEL ADRIANO SOBERAY-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes para posterior apreciação do petição de fls. 72/73. Custas R\$ 71,40. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

96. DESPEJO-1659/2006-ESPOLIO DE MARIA ZUTA P. SANTOS x FLAVIO COSTA FRANÇA- Cite-se o réu, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. -Advs. ANDRE LUIZ SCHIMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO.-

97. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-9/2007-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA DIRCE A. SPERANDIO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos, requerendo o que for do seu interesse. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

98. ORDINARIA-35/2007-JOSE ORLEANS PEIXOTO JUNIOR x TIM SUL S/A- 1. A discussão judicial acerca da justa do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, o autor argumenta a ilegalidade da cobrança de tais valores, sustentando que referidos valores não condiz com a realidade dos fatos, sendo que, após ter exigido por inúmeros protocolos via telefone a solução para seu problema junto a ré, não obteve êxito no seu intento. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando a ré que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SERPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome do autor com referência ao objeto da lide. 2. Cite-se a ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia a confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Despesas postais R\$ 15,00. Custas de ofício R\$ 20,00. -Adv. ROGERIO COSTA.-

99. DESPEJO DENUNCIA VAZIA-56/2007-SHELL BRASIL LTDA x POTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- A serventia para as necessárias retificações. Expeça-se mandado. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00. -Advs. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOWSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS e ALEXANDRE BRYAN MARTIN BOHN.-

100. ORDINARIA DE INDENIZACAO-63/2007-JANICE TERESINHA LIMA x HOSPITAL PILAR e outro- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidno o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -k-Adv. JONAS BORGES.-

101. ORDINARIA DECLARATORIA-81/2007-AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA x BANCO ITAU S.A- Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ.-

102. ORDINARIA DE COBRANCA-88/2007-JOSE GUADEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-No prazo comum de dez dias, manifeste-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e DOUGLAS

DOS SANTOS.-

103. SUMARIA DECLARATORIA-103/2007-MARIA VITORIA DE MORAIS x SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA - UNIMED- Defiro o pedido retro. Cite-se a ré por mandado como requerido. Anote-se na capa dos autos a preferência na tramitação processual, face a idade da parte autora, como requerido em fl. 33. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCL, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO e SALETE STAFFEN.-

104. SEQUESTRO-134/2007-MADEIREIRA RIO SÃO VICENTE LTDA e outros x REVAL REFLORESTADORA VALE AZUL LTDA e outro- I - A parte autora não atendeu a todos os comandos de emenda à exordial. Ademais, a propriedade dos bens objeto da presente medida cautelar de sequestro, adquirida mediante arrematação judicial pela segunda requerida, é objeto de discussão em autos de processo judicial no Juízo de Bociávia do Sul. Por tais razões, não verifico, de plano, o requisito fúmus boni iuris, e de consequência indefiro a concessão de liminar. II - Cite-se a parte requerida, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Int. Despesas postais R\$ 30,00. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.-

105. ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2007-FRANCISCO ABILIO MATEUS e outros x GILBERTO IOSHIAQUI HAMAMOTO e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, conforme requerido pelos autores em fls. 806. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e PAULO VIRGILIO DE CANTERGIANI.-

106. REINTEGRACAO DE POSSE-171/2007-GLADIMIR LAGO e outro x ANDRE FATUCH FILHO e outros- 1. Tendo em vista o alegado pelo requerido Marco Antonio de Oliveira Fatuch às fls. 269/282 no sentido de que a presente ação é repetição de ação que já tramita perante o Juízo da 19. Vara Cível (autos de interdito proibitório nº 1.329/2006) que diz respeito ao mesmo imóvel em discussão neste feito e onde figura no pólo passivo os mesmos requeridos (fls. 325), determino por ora, por cautela, a suspensão da liminar de reintegração de posse, determinando que o Sr. Oficial de Justiça restitua aos autos o mandado de reintegração de posse. 2. Intimem-se os autores para se manifestarem a respeito do contido às fls. 269/472 no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverão informar se a pessoa de Leila de Oliveira Fatuch é a mesma pessoa de Leila de Oliveira Fatuch (fls. 325). Em caso negativo, deverão esclarecer qual é a relação de tal pessoa com o falecido André Rachid Fatuch. 3. Após a manifestação dos autores, decidirei acerca da ocorrência de conexão ou litispendência relativamente aos autos nº 1.329/2006 da 19a Vara Cível. 4. Os requeridos Marco Antonio de Oliveira Fatuch e Alice Maria Romano Fatuch deverão juntar aos autos instrumento de procuração no prazo de 15 dias, sob pena do disposto no art 13 do CPC. Int. -Advs. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR.-

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-222/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ ROGERIO GELENSKI JUNIOR- Intime a parte autora para pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$ 200,00. -Advs. ADRIANA GIACOMAZZI, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.-

108. DESPEJO-235/2007-SHELL BRASIL LTDA x POTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Considerando a alteração da razão social da empresa requerida, proceda-se as necessárias retificações. Relevo a apreciação do pedido de tutela antecipada à conclusão da fase postulatória. Cite-se o requerido, com prazo de 15 dias para contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOWSKI KONDRAT e DANIELA CARNEIRO DE ASSIS.-

109. SUMARIA DE COBRANCA-262/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARIA APARECIDA PINTO- Acolho a emenda de fls. 11/36. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 24/05/07, às 15:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

110. SUMARIA DE COBRANCA C/TUTELA-268/2007-MARIA JOSE DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 18/05/07, às 15:15 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.-

111. PRESTACAO DE CONTAS-278/2007-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ACIOLI LTDA. x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA- Cite-se a parte requerida com prazo de 05 dias para apresentar as contas ou contestar o pedido. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 15,00. -k-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e MARIANE KOEFENDER.-

112. ORDINARIA-280/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A-TRANSP.COMERCIO E REP. x BANCO RURAL S/A- I - Oficie-se ao Juízo em que se processa a falência, solicitando-lhe a remessa de numerário para o pagamento das custas processuais e taxa Funrejus, acompanhando o ofício certidão com os respectivos valores. II - Desde logo, cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Deve a parte autora retirar carta precatória. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e PAULO VIRGILIO DE CANTERGIANI.-

113. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-291/2007-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH e outro x GLADIMIR LAGO e outro- MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH e ALICE MARIA ROMANÓ FATUCH ofereceram exceção de incompetência em face de GLADIMIR LAGO e sua mulher, alegando a prevenção do Juízo da 19. Vara Cível desta Capital, onde tramita ação de interdito proibitório tendo por fundamento o mesmo imóvel de que trata a ação principal, havendo conexão entre os feitos, sendo prevento o Juízo da 19a Vara Cível. É o breve relato. A exceção de incompetência relativa prevista no art. 307 e seguintes do CPC não é o meio processual adequado para se discutir a ocorrência de conexão entre ações, eis que a conexão por se tratar de causa de prorrogação de competência deve ser alegada diretamente na contestação (art. 301, inciso VII, do CPC). Neste sentido, a seguinte decisão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INICIAL - INDEFERIMENTO - CONEXÃO - OCORRÊNCIA - VIA INADEQUADA - ART. 301, ITEM VII, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME - A exceção de incompetência constitui meio inidôneo para se discutir a ocorrência de conexão entre ações, por ser causa de prorrogação de competência, matéria que deve ter sede na resposta direta ao pedido e não através de exceção de incompetência. (TJDF - AGI 20030020052780 - DF - 3a T.Civ. - Rel. Des. Lécio Resende - DJU 29.10.2003- p. 53)." Diante do exposto, de ofício, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, por ser meio inidôneo para se discutir a ocorrência de conexão. Condeno a exceciente ao pagamento das custas processuais. Não havendo recurso da presente decisão, archive-se. Ressaltar que a improcedência da presente exceção não impede a apreciação da conexão nos autos principais. Int. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR.-

114. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-292/2007-CARLOS ALBERTO PARREIRA GOULART x JULIANO PICUS SA e outro- Intime-se a parte impugnada para resposta com prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte requerente. Int. -Advs. PATRICIA KREMPPEL GOULART MEDEIROS e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.-

115. ALVARA JUDICIAL-293/2007-ANA MARIA PIRES DOS SANTOS x - 1. Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça a requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. 2. Esclareça ainda a divergência verificada pela certidão de óbito de fl. 05, no que diz respeito aos filhos do de cujus, considerando que foi denunciado em fl. 02 que o mesmo havia deixado 2 filhos maiores e, na referida certidão de óbito foram declarados 3. Int. -Advs. OSEIAS DE CARVALHO e MESSIAS ALVES DE ASSIS.-

116. SUMARIA DE COBRANCA-294/2007-BENEDITA JOSE DA SILVA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.- Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, faculto que esclareça a requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário da autora. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

117. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/2007-BANCO DO BRASIL S.A x PAULO DE TARSO SOUZA MARANHÃO- Ciência as partes do retorno dos presentes autos a este Juízo para que, no prazo de dez dias, requeriram o que for de seu interesse. Int. -Advs. SADI BONATTO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, APARECIDO JOSE DA SILVA e ROBISON SILVA ALEXANDRE.-

118. HABILITACAO-299/2007-IVONE CAMPOS DOS SANTOS (REPRESENTADA) e outros x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

119. HABILITACAO-300/2007-MARCO ANTONIO PROENÇA e outros x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

120. HABILITACAO-301/2007-FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, res-

ponder a habilitação. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

121. HABILITACAO-302/2007-FLAVIO MOREIRA SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

122. HABILITACAO-303/2007-JAIME MARTINS e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

123. HABILITACAO-304/2007-JOSE APARECIDO FERREIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

124. HABILITACAO-305/2007-IRENE SEVERINA DA CONCEIÇÃO e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1150/0-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x UMMIL USINAGEM MAN. MONT. INTL. LDA - ME-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. MARCELO BERVIANI e CARLOS HAMILTON GENRO BINS.-

126. INVENTARIO-1151/0-MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS e outros x ADRIANO PLUGGE FREITAS-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao e R\$ 105,00 referente ao Formal de Partilha. -k -Advs. ANDREA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e MARCIO PASCHENDA NEVES.-

127. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1152/0-BRADESCO SEGUROS S.A x HUGO AMERICO RUBERT SCHAEDLER-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

128. SUMARIA DECLARATORIA-1153/0-ROBERTO FREGONESE x COOP.DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS PEQ.EMPRESÁRIOS-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI.-

129. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1154/0-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RUDI ADELMIR WILLRICH-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA.-

130. ORD.RESCISAO COMPROMISSO-1155/0-AREAL BEIRA RIO LTDA x ALBARI BARBOSA NEVES e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

131. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1156/0-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS DE SOUZA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 525,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. NELSON PASCHOA-LOTTO e ELISANGELA FERNANDES.-

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 32/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO NAZARO	0023	000512/2004
ADILSON CORREIA	0017	000279/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0088	000051/2007
ALEXANDRE ARSENO	0076	000989/2006
ALI MUSTAFA ATYEN	0047	000613/2005
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS	0058	001145/2005
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIR	0033	000095/2005
ALTAIR DE OLIVEIRA	0057	001117/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0013	014545/2002
ALVARO EIJ NAKASHIMA	0011	004075/2002
AMANDA DE LIMA GODOI	0004	006448/2007
ANA MARIA CITTI	0033	000095/2005
ANA MARTA WOLPE	0033	000095/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0045	000565/2005
ANA PAULA IANKLEVICH	0097	000274/2007
ANA PAULA LARA PAGANINI	0022	000494/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0094	000187/2007
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0088	000051/2007

ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0030	000807/2004
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0072	000702/2006
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELD	0013	014545/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0063	001347/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO	0095	000262/2007
ANNA MARIA ZANELLA	0060	001194/2005
ANNA VERGINIA PAVANI	0064	000003/2006
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	0045	000565/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA	0018	000367/2004
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0033	000095/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FR	0008	006576/2007
	0086	001467/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0054	000917/2005
BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0052	000863/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0014	000009/2004
BETINA TREIGER GRUPENMACHER	0097	000274/2007
BIANCA MERES SILVA THEER	0039	000299/2005
BLAS GOMM FILHO	0022	000494/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACHAD	0032	000043/2005
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENT	0060	001194/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0023	000512/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E S	0001	006360/2007
	0002	006361/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0019	000369/2004
CARLYLE POPP	0017	000279/2004
	0030	000807/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRING	0031	000029/2005
CICERO PORTUGAL	0004	006448/2007
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0076	000989/2006
CLAUDIA STIVAL	0058	001145/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0048	000717/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	0092	000119/2007
CRISTIANO JABUR	0056	001017/2005
DANIEL HACHEM	0065	000017/2006
	0090	000073/2007
DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR	0027	000569/2004
DIEGO RUBENS GOTARDI	0096	000271/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	0079	001120/2006
DOUGLAS VILAR	0083	001355/2006
DULCE MARIA GAWLOSKI	0042	000531/2005
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0047	000613/2005
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0032	000043/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	0038	000271/2005
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0071	000621/2006
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE L	0060	001194/2005
ELLENIZE PASQUETTI FARIAS	0074	000779/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0046	000569/2005
	0067	000417/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0043	000548/2005
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0084	001427/2006
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	0041	000507/2005
EVARISTO ARAGO FERREIRA DO	0034	000125/2005
FABIO AUGUSTO ROSA	0062	001241/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0028	000704/2004
	0067	000417/2006
FILIFE ALVES DA MOTA	0024	000552/2004
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOR	0031	000029/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0048	000717/2005
GABRIELA MARIA DA SILVA PIN	0063	001347/2005
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0013	014545/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0080	001127/2006
	0085	001453/2006
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAV	0020	000375/2004
GIUSEPPE LANZUOLO	0036	000235/2005
GIZELLE DE ASSIS	0050	000805/2004
GLAUCO IWERSEN	0024	000552/2004
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0012	014275/2002
GUI ANTONIO DE ANDRADE MORE	0031	000029/2005
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE	0092	000119/2007
HEITOR WOLFF JUNIOR	0011	004075/2002
	0058	001145/2005
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0013	014545/2002
ILZE CURY	0042	000531/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0028	000704/2004
IOLANDA MUNHOZ JUNIOR	0056	001017/2005
ISADORA DITERT	0056	001017/2005
IVAIR JUNGLOS	0016	000143/2004
JAIME BELMIRO TASCA	0044	000550/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0012	014275/2002
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA P	0040	000399/2005
JEFFERSON J BUENO DOS SANTO	0043	000548/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0044	000550/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	0056	001017/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0021	000415/2004
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHE	0043	000548/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0052	000863/2005
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0017	000279/2004
JOSE OLICIO DA COSTA	0039	000299/2005
JOSIANE BECKER	0040	000399/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0064	000003/2006
JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO	0009	006591/2007
	0010	006595/2007
KALIL JORGE ABOUD	0069	000536/2006
KELLY CRISTINA WORM	0027	000569/2004
KLAUS SCHNITZLER	0064	000003/2006
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0022	000494/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0050	000805/2005
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN	0061	001235/2005
	0066	000243/2006
LEONEL STEVAM FILHO	0035	000163/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0025	000558/2004
	0028	000704/2004
	0067	000417/2006
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0075	000931/2006
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0034	000125/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0003	0006417/2007
LUCIANO JOSUE CORREA	0059	001157/2005
LUCIANO SOARES PEREIRA	0092	000119/2007
LUCIO EMELIO DA CRUZ COLARE	0015	000039/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0064	000003/2006

LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0057	001117/2005
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA	0086	001467/2006
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0025	000558/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0070	000617/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0091	001005/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0031	000029/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0042	000531/2005
LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS	0038	000271/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0005	006486/2007
	0006	006494/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0039	000299/2005
MARA ALESSANDRA REIS DE CAR	0061	001235/2005
	0066	000243/2006
MARA REGINA MACENTE	0068	000527/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0052	000863/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0078	001013/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000565/2004
MARCO ANTONIO DE LUNA	0001	006360/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORD	0039	000299/2005
MAURICIO DE ALMEIDA MELFI	0062	001241/2005
MAURICIO KAVINSKI	0057	001117/2005
MAYLIN MAFFINI	0014	000009/2004
	0029	000794/2004
MIEKO ITO	0029	000794/2004
MIKAEL LIMA	0051	000840/2005
MILENA MASLOWSKY	0022	000494/2004
MILTON GUILHERME SCLAUSER B	0055	001015/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000369/2004
MOISES EDUARDO BOGO	0079	001120/2006
NATAN SCHWARTZMAN	0021	000415/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0081	001151/2006
Não Cadastrado	0038	000271/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0053	000913/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0083	001355/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER	0053	000913/2005
OLGA CALHEIRO DONEDA	0093	000129/2007
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIR	0039	000299/2005
OTHON BISPO DOS SANTOS	0074	000779/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0052	000863/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0050	000805/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0028	000704/2004
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0050	000805/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	000558/2004
	0028	000704/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0053	000913/2005
PAULO STEFEN DE ALBUQUERQUE	0056	001017/2005
PAULO YVES TEMPORAL	0049	000797/2005
RAFAELA VIALE STROBEL	0054	000917/2005
RAFHAEL WESSERMAN	0097	000274/2007
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	0092	000119/2007
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0007	006530/2007
REGINA APARECIDA SARRAFF PA	0053	000913/2005
REGINA DE MELO SILVA	0082	001239/2006
REGINALDO ANTONIO KOGA	0059	001157/2005
RINA MATTOSO DE OLIVEIRA	0014	000009/2004
RODRIGO NASSER VIDAL	0017	000279/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0051	000840/2005
ROSEANE APARECIDA MARTINEZ	0048	000717/2005
SAMIR NAOUAF HALABI	0014	000009/2004
SCEILA MACEDO	0022	000494/2004
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO	0089	000053/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0087	000021/2007
SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN	0073	000771/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0095	000262/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0022	000494/2004
TOMAS NUNES DA SILVA	0076	000989/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0029	000794/2004
VALDECIR CHALEGRE DOS SANTOS	0037	000263/2005
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0035	000163/2005
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0061	001235/2005
	0066	000243/2006
WALTER BORGES CARNEIRO	0077	001002/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0064	000003/2006
WILSON LEITE DE MORAIS	0011	004075/2002
ZENICE MOTA CARDOZO	0060	001194/2005

1.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-6360/2007-PAULO MANOEL BARBOSA X HSBC BANK BRASIL S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 490,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, MARCO ANTONIO DE LUNA e .

2.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-6361/2007-LUIZ ANTONIO PADILHA X REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e .

3.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-6417/2007-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A X PATRICIA ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-6448/2007-MARCIA APARECIDA PICCOLI KLAIME X EDNA DO ROCIO ALVES DE CASTRO e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CICERO PORTUGAL, AMANDA DE LIMA GODOI e .

5.-BUSCA E APREENSAO-6486/2007-BANCO ITAU S/A X CARMEN REGINA KITZBERGER - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-6494/2007-BANCO ITAU CARD S/A X MARILENE DOS SANTOS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 532,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

7.-COBRANCA-6530/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE X ALCIONI REGINA NOVO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).RAPHAEL TAQUES PILATTI e .

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-6576/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCA ELETROMOVEIS LTDA e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA e .

9.-MONITORIA-6591/2007-POSTIBA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA X PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 511,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO e .

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-6595/2007-CIRASSA - COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS S/A X MADRID LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 227,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO e .

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4075/2002-MARIA IZABEL PERUCI X OUROCLIN ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA - Calculo geral no valor de R\$ 37.145,61. Ao interessado sobre o contido no oficio de fls. 114, bem como para o preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 200,00. Int. - Adv(s).ALVARO EIJII NAKASHIMA, WILSON LEITE DE MORAIS e HEITOR WOLFF JUNIOR.

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14275/2002-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X GRAN MASTER ALIMENTACAO LTDA - Defiro o requerimento retro pelo periodo delcinado. Int. - Adv(s).GLENDIA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA e .

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14545/2002-BRITANITE S.A INDUSTRIAS QUIMICAS X MURILO SZABO - Ao autor sobre o contido nos oficios de fls. - Adv(s).ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI e HORACIO CEZAR LUZ FILHO.

14.-REVISAO DE CONTRATO-9/2004-KEMMY PEREIRA LUIZ X AUTO FINANCE HSBC S A - Ante o contido na certidapo retro, archive-se. Int. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI, RINA MATTOSO DE OLIVEIRA e BEATRIZ SCHIEBLER.SAMIR NAOUAF HALABI.

15.-EXECUCAO DE OBRIG DE FAZER-39/2004-RAYMUNDA DA DA CRUZ CARNEIRO X HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).LUCIO EMELIO DA CRUZ COLARES e .

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-143/2004-MARIA DO ROCIO DO CARMO X FEDERAL SEGUROS S.A - Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e .

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-279/2004-CARLOS DE BRITO PEREIRA X VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA - Acolho os esclarecimentos ofertados pelo credor Carlyle Popp, fls. 84 e seguintes. Quanto ao prosseguimento do feito compareceram os litigantes e seus procuradores em juízo na data de 07/03/2007 e pediram suspensão dos feitos para análise conjunta e global para o fim de transação. Por isso, deve aguardar-se o transcurso do prazo solicitado pelas partes, sob pena de se presumir que o pedido de sobrestamento foi insincero. Aguarde-se por 30 dias, conforme deliberação de fls 84 dos autos 1027/2005 e, vencido o prazo manifeste-se o credor quanto a eventual transação ou prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, ADILSON CORREIA e CARLYLE POPP,RODRIGO NASSER VIDAL.

18.-INVENTARIO-367/2004-BRANCA LUCILLA MANASSES GUIMARAES X ESPOLIO DE BYRON SERAFINI GUIMARAES - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e .

19.-ORDINARIA DE ESCRITURA-369/2004-MARIO PAULIV DOS SANTOS X REAL SEGUROS S.A - Ante o contido, manifeste-se a parte ré no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Int. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-375/2004-TERALINK INFORMATICA LTDA X CARMEN LEOCADIA CONTADOR - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e .

21.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-415/2004-MARCELO FABIO LIMA VALENTE X BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).NATAN SCHWARTZMAN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

22.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-494/2004-MARIA CHISTINA DO AMARAL CECCATO LIMA X BANCO BANESPA S.A - Recebo as apelações interpostas por BANCO SANTANDER BANESPA S/A e MAIRA CRISTINA DO AMARAL em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, caput). Aso apelados para responderem no prazo de quinze dias (CPC, art. 518). Em sendo prazo comum, os autos nao poderão sair de cartório, salvo na hipótese prevista no artigo 40, do CPC, sem prejuízo da fluência do prazo. Int. - Adv(s).MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI e BLAS GOMM FILHO,TARCISIO ARAUJO KROETZ,LAURA ISABEL NOGAROLLI,SCEILA MACEDO.

23.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-512/2004-FILO-SOFART EDITORA BRINQUEDOS SOFTWARES EDUCATIVOS e Outro X BRASILFORM EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Ante o contido na certidão retro, aguarde-se por 10 dias a provocação da parte interessada (re). Int. - Adv(s).CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e ADAUTO NAZARO.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-552/2004-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA DE VIDA e Outros X DANTE LUIZ MOREIRA - Manbifeste-se o Embargado, no prazo de 05 dias, sobre o contido no oficio de fls 246 a 247. Iont. - Adv(s).GLAUCO IWERSEN e FILIPE ALVES DA MOTA.

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-558/2004-BANCO BANESTADO S.A X LORENA SILVERIO BERNOLDI e Outro - O processo ja se encontra suspenso por força da decisão exarada as fls. 165 a 166, de modo que não resultará em prejuízo para o credor o sobrestamento ja deferido. Assim, aguarde-se conforme deliberação as fls. 165 a 166. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIZ ALBERTO REGO BARROS.

26.-BUSCA E APREENSAO-565/2004-BANCO DIBENS S.A X ADRIANO CHAGAS ROCHA - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

27.-REVISAO CONTRATUAL SUMARIO-569/2004-SUELI BARBOSA PROENCA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao autor para, no prazo de 48 horas, realizar o preparo das custas finais. Int. - Adv(s).DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM.

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-704/2004-BANCO BANESTADO S/A X CLAUDIO PEREIRA DA SILVA e Outro - Foram designados os dia 09 de abril de 2007 e 20 de abril de 2007 as 15 Horas, respectivamente para realização da primeira e segunda praça. Ao autor para retirada do edital e seu devido cumprimento.Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, sobre o contido na certidão retro encartada. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO CESAR SILVEIRA e .

29.-BUSCA E APREENSAO-794/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X KEMMY PEREIRA LUIZ - Ante o contido de fls. 276 dos autos n. 9/2004, archive-se. Int. - Adv(s).TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e MAY

36.-INTERDICAÇÃO-235/2005-ROSANGELA DE FATIMA CARDOSO X ROSITA MARA SOUZA - Arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).GIUSEPPE LANZUOLO e .

37.-ALVARA JUDICIAL-263/2005-HERICA RODRIGUES e Outros X ESPOLIO ROSANGELA MARIA RODRIGUES - Manifeste-se a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).VALDECI CHALEGRE DOS SANTOS e .

38.-COBRANCA - SUMARIA-271/2005-SUCCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA X JOSE AIRTON FONSECA VIANA - A parte autora, no prazo de 48:00 horas, realizar o prepar das custas remanescentes. Int. - Adv(s).Não Cadastrado, LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

39.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-299/2005-IG-PLAN INTELIGENCIA GEOGRAFICA LTDA X HORIZONTE SERVICOS E COMERCIO LTDA e Outro - ... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 199/201 dos autos 299/2005, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Levante-se a caução prestada as fls. 39/41 dos autos n. 63/2005. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado as fls. 21/22 dos autos 63/2005, em nome do procurador da Autora (IGPLAN). PRI Considerando a renúncia ao prazo recursal, arquite-se. Int. - Adv(s).OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e JOSE OLÍCIO DA COSTA, BIANCA MERES SILVA THEER, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

40.-MONITORIA-399/2005-DA BECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X MAYNARD MOREIRA e Outro - Arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).JOSIANE BECKER e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

41.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-507/2005-TANIA MARA DA CONCEIÇÃO MACHADO SHIMIZU e Outro X REINALDO CARLOS MARIANI e Outros - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Int. - Adv(s).EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA e .

42.-ORDINARIA-531/2005-ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO X WOOD FLOOR PISOS E REVESTIMENTOS NOBRES LTDA - Aguarde-se a audiência designada (fls. 102), para o dia 11/09/2007 as 16:00 horas. Int. - Adv(s).DULCE MARIA GAWLOSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ILZE CURY.

43.-ORDINARIA REVISÃO CLAUSULAS-548/2005-JAMES ANDRADE MARAFIJO X BANCO BMG S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON J BUENO DOS SANTOS e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

44.-DEPOSITO-550/2005-BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1522-9) X KAZUKO ELIZA OSIKA - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 20,74. Int. - Adv(s).JOANES EVERALDO DE SOUSA e JAIME BELMIRO TASCA.

45.-REPARATORIA C/PED. TUTELA-565/2005-WILSON MARIANO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A - A parte autora para, no prazo de 05 dias, realizar o preparo das custas finais. Custas finais no valor de R\$ 19,06. Int. - Adv(s).ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

46.-MONITORIA-569/2005-EMERSON DE CASTRO PAIXAO X EDUARDO SOUZA MENDES DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Int. - Adv(s).ELVIO RENATO SEVERO e .

47.-COBRANCA-613/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X DANIEL ELIAS DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora, no prazo 05 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).ALI MUSTAFA ATYEN e EDELSON FERNANDO DA SILVA.

48.-DEPOSITO-717/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e Outro X EURO INDUSTRIAS BOLSAS LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSEANE APARECIDA MARTINEZ e .

49.-ORDINARIA C/ PED. TUT. ANTECIP-797/2005-ADILSON MARCO X INCETEC INDUSTRIA DE CERAS TECNICAS LTDA e Outros - Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).PAULO YVES TEMPORAL e .

50.-EXECUCAO DE OBRIG DE FAZER-805/2005-SERGIO RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA X ADECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outro - Ante o contido na certidão retro encartada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).PAULO CESAR BULOTAS, LEANDRO RAMOS GOUVEA e GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-840/2005-MARIA IZABEL HEZEL E.I X DERTHONA - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA - Ao autor sobre o retorno da Carta Precatória. Int. - Adv(s).ROGERIA DOTTI

DORIA, MIKAEL LIMA e .

52.-SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA-863/2005-ZENIRO NASCIMENTO SZARBO X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Ao requerido para o preparo das custas finais, em 48 horas, para homologação de acordo. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

53.-REVISÃO DE CONTRATO-913/2005-LAERCIO FELIX e Outro X AREAL BEIRA RIO LTDA e Outro - Ante o contido no despacho de fls. 289, a parte autora para, no prazo de 05 dias, arcar com as custas remanescentes, hipotese em que estará desobrigada de arcar com os honorários do patrono da ré. Int. - Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER, REGINA APARECIDA SARRAFF PAGUSAT e ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-917/2005-BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1522-9) X ALBERTO MAURICIO BARBOSA XAVIER - A conta e preparo. Cuas finais no valor de R\$ 34,30. Int. - Adv(s).ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e RAFAELA VIALLE STROBEL.

55.-BUSCA E APREENSAO-1015/2005-BANCO FINASA S/A X REGINALDO SANTIM DE FREITAS - A conta e preparo. Custas finais no valor de R\$ 18,90. Int. - Adv(s).MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e .

56.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1017/2005-ANTONIO ZACARIAS DE PAULA XAVIER NETO X SLAVIERO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Outro - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre o contido no ofício retro encartado. Int. - Adv(s).CRISTIANO JABUR, PAULO STEFEN DE ALBUQUERQUE, ISADORA DITPERT e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-1117/2005-CELSO SIQUEIRA GUARIPUNA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Conforme consignado no acordo de fls. 1023 a 103, o requerente deverá arcar com as custas remanescentes. Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, realizar o preparo das custas finais. Int. - Adv(s).ALTAIR DE OLIVEIRA e MAURICIO KAVINSKI, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

58.-MONITORIA-1145/2005-SISTEMA DE SAUDE PROCLIN X MARIBAL TONIOLO E KLEBER LUIZ TONIOLO LTDA - Conforme consignado no acordo de fls. 63 a 64, a parte ré deverá arcar com as custas remanescentes. Sendo assim, a parte ré para, no prazo de 05 dias, realizar o preparo das custas finais. Custas finais no valor de R\$ 17,95. Int. - Adv(s).CLAUDIA STIVAL, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e .

59.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1157/2005-MIZUHO HONDA X FELIPE FIGUEIREDO - Considerando que o processo foi extinto por sentença que homologou a transação (fl. 44), e levando em conta o desinteresse das partes, arquite-se com as cautelas de stilo. Int. - Adv(s).REGINALDO ANTONIO KOGA e LUCIANO JOSUE CORREA.

60.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1194/2005-FATIMA FURMAN e Outros X VERTI EVENTOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA e Outro - Csutas finais no valor de R\$ 12,60. Int. - Adv(s).ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA e CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF, ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

61.-MEDIDA CAUTELAR-1235/2005-WILSON LINDOMAR CUTIER SANABRIA X MARINA DE JESUS DE SOUZA FERREIRA e Outro - Manifeste-se da parte autora quanto ao teor da respectiva certidão, no prazo de 05 dias, sem que os autos saiam de cartório. Int. - Adv(s).LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.

62.-ARROLAMENTO-1241/2005-EDSON PERON MELFI e Outro X ESPOLIO FABIO MELFI - A parte autora para, no prazo de 48:00 horas. Int. - Adv(s).FABIO AUGUSTO ROSA, MAURICIO DE ALMEIDA MELFI e .

63.-INTERDICAÇÃO-1347/2005-TEREZINHA GONCALVES X GENI APARECIDA GONCALVES - A curadora, Terezinha Gonçalves, para que compareça em cartório a fim de assinar o Termo de Compromisso de Curadora, bem como para retirada do edital e do Mandado de inscrição e seu devido cumprimento. Int. - Adv(s).GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO, ANDREZZA MARIA BELTONI e .

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-3/2006-BANCO BANESTADO S/A X MARIO CESAR KARPINSKI e Outro - A argruição de conexão repousa em substrato documental idoneo e o risco de decisões contraditórias e patente. Assim, dada a prejudicialidade da matéria submetida a pacificação do Tribunal Reginal Federal da 4ª Região (certidão de fls. 151), mister que se aguarde informações quanto ao julgamento do recurso, mediante suspensão do procedimento pelo prazo de 180 dias. - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI.

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-17/2006-BANCO BRADESCO S/A X PONTO COM AGENCIA DE INTERNET LTDA e Outro - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

66.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-243/2006-MA-

RINA DE JESUS FERREIRA e Outro X WILSON LINDOMAR CUTIER SANABRIA - Em que pese não ter ocorrido a citação o processamento deve se estabilizar na forma originariamente proposta, a saber mediante ação de conhecimento. A desocupação voluntária do imóvel com a consubstanciação da imissão na posse do bem, consoante auto de fls. 112, esvaziam somente a pretensão voltada para o Despejo, subsistindo a necessidade de se declarar por sentença a rescisão do contrato. Ademais, a prolação de sentença gerará ao locador título hábil ao cumprimento da sentença, de modo que electa uma via altera non datur. Assim, indefiro o requerimento de fls. 114/117, devendo a parte autora se empenhar em promover a citação, ainda que editalícia do licitatório. Int. - Adv(s).MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

67.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-417/2006-JOSE ALUIZIO DA SILVA X BANCO ITAU S/A - Os honorários já foram arbitrados e a nomeação é ato do juízo, sendo inviável aos litigantes “ escolher”, indicar ou ainda impor a substituição do auxiliar do Juiz. Ademais, a decisão de fls 334/335, restou irrecorrida. Assim, aop requerente para prover, ainda que parceladamente os honorários arbitrados as fls. 335. Int. - Adv(s).ELVIO RENATO SEVERO e LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN.

68.-ALVARA-527/2006-MARCIO RIBEIRO DE LIMA X - Manifeste-se a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).MARA REGINA MACENTÉ e .

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-536/2006-GOLDENFAC COBRANCAS LTDA X LINDAMIR ALVES BRITO - Defiro o requerimento de fls 67. Ao autor apra retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).KALIL JORGE ABOUD e .

70.-BUSCA E APREENSAO-617/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ANA CRISTINA ALVES - A conta e preparo. Custas finais no valor de R\$ 6,30. Int. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

71.-ALVARA JUDICIAL-621/2006-CLEONICE SCHIOCHET e Outros X ESPOLIO DE ZACARIAS DE PAULA XAVIER - Ao interessado para retirada do alvará. Int. - Adv(s).ELIANDRA CRISTINA WINCK e .

72.-INVENTARIO-702/2006-LUCILA ALVES ROCHA e Outros X ESPOLIO DE DIVANI ALVES CORDEIRO - Ao interessado para retirada dos Formais de Parilha., Int. - Adv(s).ANDRE PEREIRA DA SILVA e .

73.-ARROLAMENTO-771/2006-MARI IVETE PELLIZZONI DA CRUZ e Outros X ESPOLIO DE ARNALDO ALVES DA CRUZ - Atenda-se o requerimento de fls. 59 a 60. Int. - Adv(s).SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN e .

74.-MONITORIA-779/2006-MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA X ANTONIO CARLOS DO CARMO - A conta e preparo. Custas finais no valor de R\$ 10,50. Int. - Adv(s).ELLENIZE PASQUETTI FARIAS e OTHON BISPO DOS SANTOS.

75.-INVENTARIO-931/2006-MARIA CELIA PEIXOTO e Outro X ESPOLIO DE PAULO CESAR ANTUNES DE OLIVEIRA - defiro a dilação do prazo para apresentação das primeiras declarações, por mais 20 dias, Int. - Adv(s).LILIANA MARIA CERUTI LASS e .

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-989/2006-PAULO NEGRISOLI X AMAURI ROGERIO VALT - Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, sobre o cálculo apresentada a fl. 56. Int. - Adv(s).TOMAS NUNES DA SILVA e ALEXANDRE ARSENO, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.

77.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1002/2006-ROGERIO COELHO X JAYRO COELHO - Oficie-se a PGE a fim de informar que até o presente momento não houve o ajustamento da ação de inventário. Ao testamentário para que se manifeste acerca do ajustamento da respectiva ação. Int. - Adv(s).WALTER BORGES CARNEIRO e .

78.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1013/2006-SILVIO PAULO PRODOHL X BANCO CITICARD S.A - Defiro o requerimento de fls. 309/310. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Int. - Adv(s).MARCELO OLIVA MURARA e .

79.-INVENTARIO-1120/2006-MARINO MURILO DA SILVA (MENOR) X ESPOLIO DE DIOMEDES FRANCISCO DA SILVA - Nomeio a viúva INEZ TEREZINHA VIDAS DA SILVA para exercer a função de inventariante, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (05) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Comparecendo o inventariante para a assinatura do termo, será devidamente intimada em cartório para apresentar, no prazo vinte (20) dias, as primeiras declarações sob pena de remoção. Na mesma oportunidade, deverá se manifestar sobre o contido na petição de fls. 39 a 40. - Adv(s).MOISES EDUARDO BOGO, DIMAS CASTRO DA SILVA e .

80.-BUSCA E APREENSAO-1127/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOAO ADILSON DE SOUZA - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH e .

81.-BUSCA E APREENSAO-1151/2006-BANCO BRADESCO S/A X RODRIGO DIOGO RODRIGUES - Defiro o requerimento retri pelo período declinado. Int. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

82.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-1239/2006-

ROMILDA FERREIRA DE OLIVEIRA X BANCO BMC - A parte autora para, no prazo de 48:00 horas, realizar o preparo das custas da carta de citação. Int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA e .

83.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1355/2006-JEFERSON SOUZA STEFANI X COOPERATIVA REG TRICOLA SERRANO LTDA - ... Considerando que a ação foi ajuizada sem a opção pelo depósito extrajudicial (CPC, art. 891, par 1), autorizo o depósito da quantia ofertada (R\$ 40,00 - fl. 4, item 1), acompanhada dos juros e correção monetária que fluem da data a emissão do cheque (10/07/2002 - fl. 10), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção (...). Int. - Adv(s).ODECIO LUIZ PERALTA, DOUGLAS VILAR e .

84.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1427/2006-ANTONIO ALVES RIBEIRO X LOSANGO PROMOCAO DE VENDAS LTDA e Outro - Ao autor sobre o retorno da Carta citação negativa. Int. - Adv(s).EUGENIO DE LIMA BRAGA e .

85.-BUSCA E APREENSAO-1453/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X GILBERTO DOS SANTOS MAIA - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH e .

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1467/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCELO FABIAN SENCHES (FI) e Outro - Diante da demora no preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, faculto ao executante adear o seu pedido inicial face o contido na Lei 11.382/2006, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

87.-BUSCA E APREENSAO-21/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X ADERBAL FREITAS RAMOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

88.-DECLARAT.EXISTENCIA ATO JURID-51/2007-ADRIANO DA SILVA IGNACIO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).ANDRE LUIS PONTAROLLI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

89.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-53/2007-ARODOVINA TERESA FEDRIGO X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Audiência de conciliação a ser realizada no dia 19 de setembro de 2007 as 15:45. Int. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e .

90.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-73/2007-BANCO BRADESCO S/A X JOAO FABIANO GOETTEN e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

91.-ALVARA JUDICIAL-105/2007-MAFALDA VANHONI SCOMACAO e Outros X ANTONIO SCOMACAO - ... Em face ao exposto, JULGO O PEDIDO para autorizar a expedição de Alvará em nome do procurador dos requerentes (fls. 4). Prestação de contas em sessenta (60) dias. Custas em conformidade com a Lei 1060/50 (fl. 34). PRI. - Adv(s).LUIZ ANTONIO DE SOUZA e .

92.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-119/2007-LORENA SILVERIO BERNOLDI X AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o contido na contestação e documentos de fls. 37 a 176. Int. - Adv(s).GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA.

93.-ALVARA JUDICIAL P/VENDA IMOVE-129/2007-OLGA GONCALVES ROBAINA e Outros X - Aos suplicantes para dar atendimento ao item 3 de fl. 79 em 10 dias. Int. - Adv(s).OLGA CALHEIRO DONEDA e .

94.-NOTIFICACAO JUDICIAL-187/2007-BRADESCO SAUDE S.A X CRX CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - Ao autor para retirada dos autos de cartório. Int. - Adv(s).ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e .

95.-EXCECAO INCOMPETENCIA-262/2007-MONICA REGO DO AMARAL e Outro X BANCO BMD S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - De acordo com os arts. 306 e 265, III do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Manifeste-se o excepto em dez (10) dias (CPC, art. 308). Int. - Adv(s).ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

96.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-271/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X OSNEI VALENTE DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-274/2007-OASIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA X ELIZABETH DOS SANTOS FRANCA - A parte autora para juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel objeto da presente demanda, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ANA PAULA IANKLEVICH, RAFAEL WASSERMAN, BETINA TREIGER GRUPENMACHER e

Crime**Vara Criminal**

COMARCA DE CURITIBA
V. CRIMES CONTRA CRIANCA ADOL.
JUIZ(A) DRA. SUZANA M. HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 002/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2006.0014199-3
 REU: JHONY MARTINS CHAVES.
 ADV: DR JOSE VICENTE DA SILVA.
 OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas para o dia 14.03.2007, as 15:30 horas, bem como devera apresentar a defesa previa

02 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000171-9
 REU: PAULO ROBERTO RAMOS ARANTES.
 ADV: DR ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.
 OBJETO: Fica intimado da audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 14.03.2007, as 13:30 horas

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	02	2007.0000171-9
DR JOSE VICENTE DA SILVA	01	2006.0014199-3

2ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 004/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007847-0
 REU: MIGUEL DOMINGUES DE CARVALHO.
 ADV: DR.JOCELY L.CARVALHO DE OLIVEIRA.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004079-7
 REU: ATHILA BRASIL LOURES BUENO,CLAUDINEI CESAR ROSA.
 ADV: DRS.JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA/SILVANEI DE CAMPOS.
 OBJETO: SENTENCA-25/01/2007-EXTINTA A PUNIBILIDADE,PELA PRESCRICAO

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004310-2
 REU: ROSELI MOREIRA DE SOUZA,MARCIO RODRIGO PEREIRA.
 ADV: DRS.PAULO EDURADO GUEDES/ONESIMO MACHADO DE OLIVEIRA.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010979-0
 REU: ANDERSON MOREIRA CHRISTIE,VALDECIR MARCIO CONCETTA.
 ADV: DR.NIVALDO MORAN.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002185-4
 REU: CARLOS EVERSON TORREANI.
 ADV: DR.PLINIO LUIS BONANCA.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002188-9
 REU: SERGIO TADEU OLIVEIRA,EZEQUIEL GONCALVES.
 ADV: DRA. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, OAB/PR 24027..
 OBJETO: Intima-la a apresentar razoes de recurso em favor do reu, no prazo legal.

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002206-0
 REU: EVERALDO JOSAURO PRESTES CORDEIRO,ARNO FERREIRA MUELLER,ANANIAS AUGUSTO MIRANDA, LUIZ CARLOS VAZ.
 ADV: DR. ANGELO PAULO PEDROSO,DR.LIDIO DIAS DELGADO,DR.MARQUEZ HUDSON CORES E DR.IRIO JOSE TABELA KRUNN.
 OBJETO: AUD.TEST.DEFESA DIA 01/03/07 AS 16:00 HRS,BEM COMO FOI EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE PIRAQUARA,PR,P/INQ.TEST.AUGUSTO LEIVA, PONTA GROSSA/PR,P/INQ.TEST.OSVALDIR,TEREZINHA E ILADIO,JAGUARIAIVA/PR,P/INQ.TEST.CARLOS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001613-5
 REU: SERGIO RODRIGUES.
 ADV: DR. ARIBERT JOAO RANNOV..
 OBJETO: Intima-lo para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do aditamento de denuncia de fls.244/247.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005005-8
 REU: EMERSON LUIZ CASTELAN JUNIOR.
 ADV: DR.OSVALDO CALIZARIO.
 OBJETO: Intima-lo de que os autos encontram-se na fase do art.499 do C.P.P..

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007091-1
 REU: EDSON PEREIRA BRAGA.

ADV: DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010674-6
 REU: JULIO CESAR DA SILVA,PAULO DE ALMEIDA.
 ADV: DRS,ANTONIO FRANCA/LUIZ CARLOS PASQUAL.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010813-7
 REU: ODAIR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS.
 ADV: DRA.RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001692-7
 REU: LUIS CARLOS REGATIERI.
 ADV: DR.JOAMIR CASAGRANDE.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002221-8
 REU: LUIZ HENRIQUE PEREIRA VERNICK,MOACIR SANTOS LIMA, JUAREZ SANTOS LIMA ,VALMIR GONCALVES DE LIMA.
 ADV: DRS. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, OAB/PR 34042 e NARCISO ADIR PETER, OAB/PR 7914..
 OBJETO: Intimar a defensora da sentenca condenatoria, proferida em desfavor dos reus, e o outro patrono do indeferimento do pedido de liberdade 2007.1397-0.

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004750-4
 REU: VALDECI ANTUNES DA ROSA,CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS.
 ADV: DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA, OAB/PR 13161..
 OBJETO: Intima-la da sentenca condenatoria,proferida em desfavor dos reu CLAUDIO.

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005886-7
 REU: ALBERTO DAA CRUZ FILHO,RODRIGO ROMAO.
 ADV: DR.PAULO SERGIO PIASECKI..
 OBJETO: Intima-lo de que os autos encontram-se na fase do art.499 do CPP.

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006797-1
 REU: JAN CHRISTIAN RODRIGUES MOREIRA,FERNANDO DIEGUES THOMAZ,JULIANO DOS SANTOS.
 ADV: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA, E EDENAM MARTINEZ BASTO..
 OBJETO: Intimar a defensora da sentenca condenatoria, proferida em desfavor do reu, e o defensor apresentar razoes de recurso no prazo legal.

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007376-9
 REU: MARCO AURELIO MARTINS.
 ADV: DR.FABIANO MILANI PIECHNIK.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007532-0
 REU: FABIO MENDES DIAS,MARCO ANTONIO DE CASTRO.
 ADV: DRS. WILLIAN ESPERIDIAO DAVI e DR. JOSE ROBERTO CAVALCANTI..
 OBJETO: Intima-los de que os autos encontram-se na fase de alegacoes finais.

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008291-1
 REU: DIONISIO DRONK.
 ADV: DR.MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA.
 OBJETO: AUD/TEST/DENUNCIA-22/3/2007, AS 13:45 HORAS

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008478-7
 REU: FERNANDO MEIRA DE SOUZA,PATRICIA MARTENDAL,MIRIAN MARQUES BARRETO,FERNANDO MEIRA DE SOUZA.
 ADV: DRS.JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, RAQUEL REGINA BENTO FARAH, JOSE LEOCADIO CAMARGO e MARCOS ANTONIO LOPES STAMM..
 OBJETO: Intima-los de que os autos encontram-se na fase do art.499 do C.P.P..

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008968-1
 REU: CRISTIANO DA SILVA.
 ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH..
 OBJETO: Intima-la de que os autos encontram-se na fase de alegacoes finais.

23 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010196-7
 REU: WILSON BUENO DE SOUZA.
 ADV: DR. JAIRO JOSE BENDER JUNIOR, OAB/PR 34311..
 OBJETO: Intima-lo da setnenca condenatoria,proferida em desfavor do reu.

24 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011317-5
 REU: CLEVERSON BARBOSA FERREIRA,JULIANO RAFAEL DE PAULA,RODERLEI MARCOS NASCIMENTO.
 ADV: DRS. TEREZA HAUARI e JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR..
 OBJETO: Intima-los a apresentarem memorias no prazo legal, e ainda o segundo defensor acerca da decisao de fls.11/12 dos incidentes 2007.1396-2.

25 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011729-4
 REU: JOSIAS PEREIRA DA PAIXAO.
 ADV: DR.GIANCARLO AMPESSAN.
 OBJETO: SENTENCA-06/2/2007-REU ABSOLVIDO

26 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012008-2
 REU: DAVID DANIEL VIEIRA OLIVEIRA.
 ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR..
 OBJETO: Intima-lo de de que os autos encontram-se na fase do art.500 do CPP.

27 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013184-0

REU: LEANDRO LUCIANO DA SILVA.
 ADV: DR.IVAN SERGIO BONFIM, OAB/PR 37879..
 OBJETO: Intimar o Dr. Defensor do reu, acerca do aditamento da denuncia de fls. 64/65.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO FRANCA/LUIZ CARLOS PASQUAL	11	2005.0010674-6
DR. ANGELO PAULO PEDROSO	07	2004.0002206-0
DR. ARIBERT JOAO RANNOV.	08	2005.0001613-5
DR. JAIRO JOSE BENDER JUNIOR	23	2006.0010196-7
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.	26	2006.0012008-2
DR.FABIANO MILANI PIECHNIK	18	2006.0007376-9
DR.GIANCARLO AMPESSAN	25	2006.0011729-4
DR.IVAN SERGIO BONFIM	27	2006.0013184-0
DR.JOAMIR CASAGRANDE	13	2006.0001692-7
DR.JOCELY L.CARVALHO DE OLIVEIRA	01	1999.0007847-0
DR.LIDIO DIAS DELGADO	07	2004.0002206-0
DR.MARQUEZ HUDSON CORES E		
DR.IRIO JOSE TABELA	07	2004.0002206-0
DR.MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA	20	2006.0008291-1
DR.NIVALDO MORAN	04	2002.0010979-0
DR.OSVALDO CALIZARIO	09	2005.0005005-8
DR.PAULO SERGIO PIASECKI.	16	2006.0005886-7
DR.PLINIO LUIS BONANCA	05	2004.0002185-4
DR.VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	10	2005.0007091-1
DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	15	2006.0004750-4
DRA. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS	06	2004.0002188-9
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.	22	2006.0008968-1
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	17	2006.0006797-1
DRA.RAQUEL REGINA BENTO FARAH	12	2005.0010813-7
DRS	11	2005.0010674-6
DRS. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	14	2006.0002221-8
DRS. TEREZA HAUARI e JOSE CARLOS PORTELLA JUN	24	2006.0011317-5
DRS. WILLIAN ESPERIDIAO DAVI e		
DR. JOSE ROBER	19	2006.0007532-0
DRS.JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	21	2006.0008478-7
DRS.JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA/SILVANEI DE CAM	02	2000.0004079-7
DRS.PAULO EDURADO GUEDES/ONESIMO MACHADO DE O	03	2002.0004310-2
E EDENAM MARTINEZ BASTO.	17	2006.0006797-1
JOSE LEOCADIO CAMARGO e		
MARCOS ANTONIO LOPES	21	2006.0008478-7
OAB/PR 13161.	15	2006.0004750-4
OAB/PR 24027.	06	2004.0002188-9
OAB/PR 34042 e NARCISO ADIR PETER	14	2006.0002221-8
OAB/PR 34311.	23	2006.0010196-7
OAB/PR 37879.	27	2006.0013184-0
OAB/PR 7914.	14	2006.0002221-8
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	21	2006.0008478-7

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCELO WALLBACH SILVA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 008/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007658-1
 REU: SANDRO LUIZ DA SILVA.
 ADV: DR. GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.443.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 05/03/2007 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU.

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0000648-8
 REU: ANTONIO JAIRO PALMA ABREU.
 ADV: DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA OAB N.19881.
 OBJETO: RAZOES DE RECURSO

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004821-6
 REU: HUGO SERGIO DE MESQUITA GAMBETTI.
 ADV: DR. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA OAB/PR 29.178.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 05/03/2007 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU.

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005155-1
 REU: FABIO MONTEIRO CAMPOS.
 ADV: DR. MARCELO CHEDID OAB/PR 17.589.
 OBJETO: INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA TESTEMUNHA JAIR MARTINEEZ UMA VEZ QUE NAO REDIDE MAIS NO ENDERECO INFORMADO.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003862-0
 REU: OLGA RISTISTICH STANESCOU.
 ADV: EDGARD POLCHLOPEK OAB N.13122.
 OBJETO: APRESENTAR O ENDERECO DA QUERELADO

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000289-0
 REU: FERNANDO CARLOS TEIXEIRA.
 ADV: DR. EDSON VIEIRA ABDALA OAB/PR 13.343.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002882-2
 REU: ADRIANA DOS SANTOS.
 ADV: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR 18.463.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 05/03/2007 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RE PELA OCORRENCIA DA PRESCRICAO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011159-2

REU: JOSE CARLOS WISNIEWSKI.
 ADV: DR. MARCELO CHEDID OAB/PR 17.589.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 05/03/2007 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU PELA PRESCRICAO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002780-3
 REU: MARCIO JOSE DE JESUS.
 ADV: DR. DIEGO RIBEIRO DE SOUZA OAB/PR 37.299.
 OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 03/05/2007 AS 16:30 HORAS.

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004450-3
 REU: MARILVA APARECIDA RODRIGUES,CLEONICE DE LIMA WANKE,OSCAR MOREIRA,JULIO CESAR TIBES, ANDRE RODRIGUES PINHEIRO KRAINSKI,ALEXANDRE DE MACEDO CARVALHO.
 ADV: DR. RICARDO DE LUCCA MECKING OAB/PR 26.755, DR. LUCIO DE MATTOS JUNIOR OAB/PR 21.836, DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA OAB/PR 17.780, DRA. SANDRA MARA HINATA OAB/PR 15.419, DRA. SILVANA DENISE LOBATO OAB/PR.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 05/03/2007 QUE CONDENOU OS REUS NO REGIME FECHADO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005016-3
 REU: CLAUDIOMIR PEREIRA DOS SANTOS.
 ADV: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR 18.463.
 OBJETO: CIENCIA DA SETENCA DATADA DE 05/03/2007 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU PELA OCORRENCIA DA PRESCRICAO.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006073-8
 REU: WAGNER KUS.
 ADV: DRA. MAYSA MENDES, DRA. MARELICE RIBEIRO P. E SILVA.
 OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE EM 12/03/2007.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006140-8
 REU: ADVALDO DE LIMA.
 ADV: DR. MIGUEL BELTRAN NETO OAB/SP 235073.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010951-6
 REU: ISMAEL ROSA MACHADO.
 ADV: DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA OAB/PR 31.232.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005407-1
 REU: RONALDO BATISTA DA FONSECA,EDINALDO MENDES BORGES.
 ADV: DR. AMIR KRACHINSKI OAB/PR 32.378, DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO OAB/PR 35.491.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006243-0
 REU: ADRIANA ALVES DA ROSA.
 ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO OAB/PR 34.662.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 26/03/2007 AS 13:30 HORAS, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO UMA VEZ QUE NAO TEM ENDERECO NOS AUTOS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009189-9
 REU: CARLOS AMARO DA SILVA,ADAO FLORIANO CAMARGO.
 ADV: DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA OAB/PR 17.780, DRA. SANDRA MARA HINATA OAB/PR 15.416, DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR OAB/PR 27.085.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009362-0
 REU: LUCIANE APARECIDA DE ALMEIDA ACACIO, DIEGO CLAUDINO DOS SANTOS FERREIRA.
 ADV: DR. SILVIO CESAR MICHELETTI OAB/PR 22.826, DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS OAB/PR 20.143.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010690-0
 REU: ALADIN DE OLIVEIRA,JURANDIR NIELSEN.
 ADV: DR. MARCIO A.PINHEIRO OAB/PR 30.303, DR. MANOEL GIOVANI ABELHA OAB/PR 26.846.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011994-7
 REU: HELIO EVANGELISTA DA SILVA.
 ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR 12.403.
 OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA EM 05/03/2007.

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012215-8
 REU: MARCOS AURELIO DO COUTO MARTINS,DIRLEI PEREIRA DE SOUZA,MARIANA GRACE KRELINGE, MARCELO DE OLIVEIRA PAULINO.
 ADV: DR. GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.443, DR. JOSE FELDHAUS, OAB/PR 21.577, DR. LAERSON R. VIEIRA OAB/PR 9738, DR. WALTER RONALDO BASSO, OAB/PR 14.149.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA OS DIAS 29.03.2007 AS 13:30 HORAS E DIA 12.04.2007 AS 13:30 HORAS

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013965-4
 REU: FABIO MANOEL DOS SANTOS.
 ADV: DR. MARILIA LUCCA OAB/PR 34.525.
 OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PRO-

VISORIA EM 06/03/2007

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000034-8
REU: GILBERTO AUGUSTO DE CARVALHO.
ADV: DRA. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
OAB/PR 20.790.
OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA EM 06/03/2007 E INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 26.04.2007 AS 16:00 HORAS

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000277-4
REU: ROBSON LUIZ OLIMPIO DOS SANTOS.
ADV: DR. ALVARO NEY MACHADO OAB/PR 13.262.
OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA EM 08/03/2007.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA		
OAB N.19881	02	1999.0000648-8
DR. ALVARO NEY MACHADO		
OAB/PR 13.262	24	2007.0000277-4
DR. AMIR KRACHINSKI OAB/PR 32.378	15	2006.0005407-1
DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR OAB/PR 27.085	17	2006.0009189-9
DR. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA OAB/PR 29.178	03	2000.0004821-6
DR. DIEGO RIBEIRO DE SOUZA OAB/PR 37.299	09	2005.0002780-3
DR. EDSON VIEIRA ABDALA OAB/PR 13.343	06	2003.0000289-0
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO OAB/PR 34.662	16	2006.0006243-0
DR. GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.443	01	1998.0007658-1
DR. GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.443	21	2006.0012215-8
DR. JOSE FELDHAUS	21	2006.0012215-8
DR. LAERSON R. VIEIRA OAB/PR 9738	21	2006.0012215-8
DR. LUCIO DE MATTOS JUNIOR OAB/PR 21.836	10	2005.0004450-3
DR. MANOEL GIOVANI ABELHA OAB/PR 26.846	19	2006.0010690-0
DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO OAB/PR	15	2006.0005407-1
DR. MARCELO CHEDID OAB/PR 17.589	04	2000.0005155-1
DR. MARCELO CHEDID OAB/PR 17.589	08	2003.0011159-2
DR. MARCIO A.PINHEIRO OAB/PR 30.303	19	2006.0010690-0
DR. MARILIA LUCCA OAB/PR 34.525	22	2006.0013965-4
DR. MIGUEL BELTRAN NETO OAB/SP 235073	13	2005.0006140-8
DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA OAB/PR 31.232	14	2005.0010951-6
DR. RICARDO DE LUCCA MECKING OAB/PR 26.755	10	2005.0004450-3
DR. SILVIO CESAR MICHELETTI OAB/PR 22.826. DR	18	2006.0009362-0
DR. WALTER RONALDO BASSO DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR	07	2003.0002882-2
DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR	11	2005.0005016-3
DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA OAB/PR 17.780	10	2005.0004450-3
DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA OAB/PR 17.780	17	2006.0009189-9
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR	20	2006.0011994-7
DRA. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO OAB/PR	23	2007.0000034-8
DRA. MARELICE RIBEIRO P. E SILVA	12	2005.0006073-8
DRA. MAYS MENDES	12	2005.0006073-8
DRA. SANDRA MARA HINATA OAB/PR 15.416	17	2006.0009189-9
DRA. SANDRA MARA HINATA OAB/PR 15.419	10	2005.0004450-3
DRA. SILVANA DENISE LOBATO OAB/PR	10	2005.0004450-3
EDGARD POLCHLOPEK OAB N.13122	05	2001.0003862-0
OAB/PR 14.149	21	2006.0012215-8
OAB/PR 21.577	21	2006.0012215-8

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 32/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. ROSSELINI CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTALI DE MACEDO

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24404/1987-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LINEATEX COMERCIO DEFECCOES LTDA E OUTROS-Retirar officio, valor R\$ 7,00. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

2. ORDINARIA-29850/1993-MARIA TAVARES VEIGA e outros x IPE- Defiro o pedido de fls. 1271, pelo prazo de 05 dias.Anote-se.-Advs. PAULO CORTELLINI e MARIA REGINA DISCINI-.

3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31093/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x METANOX IND E COM DE METAIS LTDA- Tendo em vista a petição de fls. 193, homologo a desistência do autor,para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extinto o presente feito,com base no art. 267, V III do CPC.-Advs. DANIEL HACHEM, ROSANE VIDA CANFIELD e LEONARDO DA COSTA-.

4. REPARACAO DE DANOS-37400/1997-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x REINALDO NOBREGA-Retirar officios. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40326/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANO ELIAS VICENZI e outro- Defiro fls. 161. Diligências necessárias.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

6. ORDINARIA-40467/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BUENO- defiro a suspensão do feito como retro requerido.-Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e EDSON K. DE ALMEIDA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40556/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA LUCIA SCHIRMER e outro- Ao exequeute sobre o prosseguimento do feito.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

8. DEPOSITO-40822/1999-ESTADO DO PARANA x TELBA TELECOMUNICACOES LTDA.- Intime-se o Estado do Paraná sobre a certidão de fls.196 verso.-Advs. AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-41119/1999-SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA. e outros x ESTADO DO PARANA- O embargante aduz que foi condenada nas custas e nos honorários advocatícios, ao contrário de toda : do julgado. Assim, os condenados são os embargado. Feito o relatório, passo a fundamentar a decisão. dispositivo da sentença ora atacada está CONTRADITÓRIO, condenando o presente embargante. Trata-se de erro material, o qual sano e retifico.2. A face do exposto, acolho os embargos para os ora embargados (SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA E OUTROS em custas integrais e honorários advocatícios devidos rador estadual ou a fundo próprio arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a sucumbência mínima e do embarcante (ESTADO DO PARANA).-Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e JOAO DE BARROS TORRES-.

10. ORDINARIA-41342/1999-GLAUCIA ELIZABETE GALVAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- tendo em vista a petição de fls. 239, homologo a desistência do autor,com base no art. 269,V, do CPC.-Advs. MARIA INES ROXADELLI PICCINI, MAURO CURY FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

11. -42087/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BREDIA E ESMANHOTO LTDA.- Autos nº 42087/99 - Embargos de Declaração 1. Da sentença de que julgou parcialmente procedentes os pedidos postos na ação monitoria, interpôs a embargante estes embargos de declaração, imputando contradição, omissão e obscuridade na sentença, porquanto não havia taxa de juros acordada entre as partes (percentual desconhecido), além de deixar de analisar a inversão do ônus da prova. Vieram os autos. 2. Não há qualquer defeito na sentença. Isto porque se sabe que no contrato de abertura de crédito em conta corrente as taxas de juros são aquelas praticadas no mercado financeira (pós-datadas). Assim, com evidência que se a sentença se referiu à taxa de juros acordada entre as partes, aquela seria mesmo a pós-fixada. Ademais, no que toca à inversão do ônus da prova, por certo que mesmo em tendo aplicação, deveria o embargante demonstrar quais encargos considerava incorretos ou não pactuados, mas não de forma genérica como o fez. Do exposto, deixo de acolher os embargos de declaração porque ausentes os pressupostos a tanto, o que faço com esteio no artigo 535 do Código de Processo Civil. P. R. I.-Advs. MIEKO ITO., LUIZ ROBERTO ROMANO, MARIA ALICE ROSS, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS e FLAVIA GOMES LOYOLA-.

12. -42424/2000-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 18,71.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

13. DECLARATORIA DE NULIDADE-42659/2000-ROBERTO RICARDO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Às partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo sr. Perito.-Advs. LUCIANE M. SIGNORI, ANDREIA DAMASCENO e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-.

14. -42718/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L R UNO PRODUCOES LTDA.-Retirar officio, valor R\$ 7,00. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES 3529092-.

15. DECLARATORIA-42726/2000-ROBERTO DA CUNHA SARAIVA x ESTADO DO PARANA-Vista às partes da baixa dos autos. -Advs. MARIA ELOISA SILVERIO e OSMANN DE OLIVEIRA-.

16. ORDINARIA REVISIONAL-42902/2000-HELIO JOSE PIZZATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista ao exequeute. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43670/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VILMAR DA VEIGA- Sobre a certidão retro, manifeste-se o exequeute.-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-.

18. REPETICAO DE INDEBITO-620/2001-CARMELINA EVANGELISTA BREDOW x ESTADO DO PARANA e outro-Considerando os pagamentos efetuados (fls. 374/392-393) bem como o pedido retro, julgo extinto o presente feito, com base

no art. 794,I, do CPC.-Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO G.D.P. FERREIRA DO AMARAL, CASSIANO LUIZ IURK, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

19. RESOLUCAO DE CONTRATO-864/2001-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VALDECI BISPO DA CRUZ e outro- Sobre a certidão retro, manifeste-se a requerente.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

20. DECLARATORIA DE NULIDADE-1169/2001-ANTONIO CARLOS RAMPAZZO x ESTADO DO PARANA-Vista às partes da baixa dos autos. -Advs. VIVIANNE PATRICIA PIELAK e OSMANN DE OLIVEIRA-.

21. MANDADO DE SEGURANCA-1299/2002-SINDICATO DOS SERV.DO MAGIST.DE CTBA -SISMMAC-. x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CTBA e outro-Vista às partes da baixa dos autos. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-656/2003-HIBRAMA RODERMEL DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A -Adv. ARNI DEONILDO HALL-.

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1680/2003-OLIVINO GONCALVES BARA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Considerando o pagamento efetuado e o pedido de fls.70, julgo extinto o presente feito, com base no art. 794,I e 795 do CPC.-Advs. IDERALDO JOSE APPI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

24. ORDINARIA DE PERDAS E DANOS-1904/2003-VIACAO OURO BRANCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 31,50.-Advs. ADRIANA DE FRANCA, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-.

25. ORDINARIA-2395/2003-ASSOCIACAO DOS FISC.REND.IMOBIL.DA PREF.CTBA AFFRI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISAO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 475, inciso 11, e 535. ambos do Código de Processo Civil, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo MUNICIPIO DE CURITIBA (fis. 192 193) com o escopo de se declarar que o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença de fis. 177/183, suprimindo a omissão, passa a ter a seguinte redação acrescentada a partir do ponto final: "O valor dos honorários advocatícios acima fixado em percentual sobre valor da causa deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (inteligência da Súmula if 14 do STJ). Reputo não incidir juros de mora, sob pena de locupletamento indevido. No mais, persiste a sentença de fis. 177/183 tal como foi prolatada. Cumpram-se as disposições pertinentes ao feito constantes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Autorizo as diligências necessárias. PEBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA. ANOTANDO-SE.INTIMEM-SE.-Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e LIDSON JOSE TOMASS-.

26. EXECUCAO DE SENTENCA-3124/2003-ANTONIO ABRANTES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Considerando o pagamento efetuado, julgo extinto o presente feito, com base no art. 794,I e 795 do CPC.-Advs. GERSON REQUIAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-184/2004-WANCLEIA HELENA DA SILVA SANCHES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 36,21.-Advs. IDERALDO JOSE APPI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-391/2004-MIGUEL RADUY NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 358,40.-Advs. FORTUNATO SANTORO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-988/2004-ANGELA DEOMIRA STCHUCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, observando que,em vista do entendimento adotado por este Juízo, o valor atribuído à título de honorários na sentença proferida nos autos de embargos à execução (fls.147/151) se estende a ambos os feitos.-Advs. PAULO ROBERTO BELO, MARCIO CARDOSO MARQUES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-1036/2004-DARCI MADUREIRA PARA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PARANA e outros- Homologo o pedido de desistência do Estado do Paraná, referente ao Recurso de Apelação. Considerando que já foi proferida sentença não há como extinguir o feito sem julgamento de mérito pela desistência, restando-me apenas determinar o arquivamento dos autos diante da manifestação do impetrante de _que não tem interesse no prosseguimento da demanda. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

31. MANDADO DE SEGURANCA-1622/2004-ABILIO ANDRAUS NETO x SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA e outros-Vista às partes da baixa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-2178/2004-ROSANA BECHTLOFF DOS SANTOS WIPPEL x SUPERINTENDENTE SECRET.MINIC.REC.HUMANOS CURITIBA-Vista às

partes da baixa dos autos. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM e DEONILDO LUIZ BORSATTI-.

33. RESTITUICAO CONTRIB.PREVIDENC-2744/2004-TEZINHA LOPES DOS SANTOS TAVARES x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FLS. 111: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.Vista ao recorrido para responder, no prazo legal.DESPACHO DE FLS. 114:Foram opostos embargos de declaração, fls. 75/76, alegando que houve contradição na sentença, uma vez que no relatório reconheceu a prescrição quinquenal e no dispositivo fixou um outro período. Porém, não ocorreu a contradição alegada, uma vez que realmente foi reconhecida a prescrição quinquenal, sendo que no dispositivo a fixação se refere ao período requerido na petição inicial, com a ressalva de que seriam restituídos os valores não atingidos pela prescrição. Sendo assim, deverão ser restituídos os valores compreendidos no período requerido na petição inicial, mas que nao sao atingidos pela prescrição. Por tanto RVjeito os presentes embargos de declaração. -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

34. ORDINARIA-2811/2004-SILVIO HALUCHE x ESTADO DO PARANA e outro- Recebo o recurso de apelação adesivo de fls. 162/170 no duplo efeito. Às contra razões.-Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

35. REINTEGRACAO DE POSSE-3383/2004-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x RESTAURANTE KALINOSKI LTDA-O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330 do Código de Processo Civil.Contados e preparados, voltem-me conclusos. R\$ 25,20.-Adv. SIDNEY MARTINS-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-4166/2004-BANCO BANESTADO S/A. x NAGIB KAIEL- A face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos tão-só no que concerne o excesso ae execucao relativo aos aniversários e a abertura das Cadernetas de Poupança, determinando que as Cadernetas nºs 138.026.419-6, 138.027.537-6, 138.009.348-0, 138.030.271-3, 138.034.085-2, 4 138.027.952-5 e 138.041.762-6 sejam excluídas dos cálculos da execucao. Pela sucumbência recíproca em igual proporcao, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.500, 00 (mil reais) , com compensação, considerando a simplicidade da causa e a julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ROBERTO MENOSO-.

37. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-4344/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA DE DESENVOL.AGROPECUARIO - CODAPAR — Nos termos do art. 114, incs. I, VI, e IX, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para julgar este feito é da Justiça do Trabalho, pois que se trata de ação de indenização fundamentada em dano que teria acontecido durante relação de trabalho. Assim Dosicionau-se o e. STF no Conflit Competência nº J.204-1/MG. 1. 29/06/2005, Rel. Min. Carlos Britto. Este vem sendo o entendimento do e. TJPR. Confira- se: Agrava de Instrumento nº 316.554-6, da 1ª Vara da Faze: a Pública da Capital, S Câmara Cível, rel. Des. Carvilio aa Silveira Filho, 1. 01/06/2006. Portanto, declino da competência, e determino o encaminhamento deste autos à Justiça do Trabalho, para regular distribuição -Advs. ELAINE SANCHES e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-107/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SORLENE BRISOLA DA COSTA E OUTROS-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução,relativo ao aniversário das Cadernetas de poupança, determinando que as Cadernetas de Poupança nºs 172.003.301-1, 172.004.777-2, 172.003.300-3 e 172.003.277-5,sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DIRCE PEREZ ZATTONI-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-188/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO CAVALHERI E OUTROS-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança,determinando que a Caderneta de Poupança nº 9173-6 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno a parte embargada ao pagamento de 50% das custas e de honorários do advogado da parte embargante que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, WASHINGTON FRAGOSO VERAS e IRINEU CHIQUETO JUNIOR-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-312/2005-BANCO BANESTADO S/A. x IRIA PASTORIO LUI-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, determinando que a Caderneta de Poupança nº 4.884-0, 4.452-7 e 18.847-3,sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO

ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ARNI DEONILDO HALL.-.

41. ORDINARIA-417/2005-FRANCISCO DELENGA e outro x ESTADO DO PARANA-O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330 inciso I do Código de Processo Civil.Contados e preparados, voltem conclusos R\$ 27,50-Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e LUIZ GUILHERME MARINONI.-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-447/2005-BANCO BANESTADO S/A. x PEDRO LILITO FRANCESCHI-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança,determinando que a Caderneta de Poupança nº 010.013.230-7 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PEDRO LILITO FRANCESCHI.-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-457/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CLENIR CARDON NEIVERTH e outros-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, relativo a aniversário da Caderneta de Poupança,determinando que a Caderneta de Poupança nº 050.007.516-7seja excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, NOEMI LEITE BENETTI e ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS.-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-458/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ARNALDO JOAQUIM HITNER- A face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos tão-só no que concerne o excesso de execução relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que a Caderneta nº 010.010.724-8 seja excluída dos cálculos da execução. Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com compensação, consi rando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIO AUGUSTO ODPPIS.-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-529/2005-BANCO BANESTADO S/A. x DEMETRIO HANEDA e outros-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução,relativo aos aniversários da Cadernetas de poupança, determinando que as Cadernetas de Poupança nºs. 216.000.989-2, 216.004.367-5, 206.007.334-8, 206.005.788-1 e 216.008.462-2 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cincoenta reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LENITA BEATRIZ SIMONATO.-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-662/2005-BANCO BANESTADO S/A. x NAIR EMIKO SUGIURA- ace do exposto, julgo parcialmente procedentes os emorcos Eao-so no que concerne o excesso de execução relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que a Caderneta nº 039.113.256-2 seja excluída dos cálculos da execução. Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLEBERSON LUCIANO CANDIDO.-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-669/2005-BANCO BANESTADO S/A. x BOLESLAU FUDAL e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e SUSANE LEA KONELL.-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-830/2005-BANCO BANESTADO S/A. x AURELIANO DA SILVA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI.-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-956/2005-BANCO BANES-

TADO S/A. x RAFAEL RAMOS DE QUEIROZ-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OSNIR MAYER.-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-969/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LEOMAR SETTI-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.00,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA ESTELA LEITE GOMES.-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-1145/2005-BANCO BANESTADO S/A. x HENRIQUE WINIARSKI e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SUSANE LEA KONELL.-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-1156/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SIMONE DE PAULA XAVIER FERNANDES-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-.

53. ORDINARIA-1287/2005-FERNANDO CRUZ SILVA x ESTADO DO PARANA-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R\$ 20,30-Adv. SERGIO BERNARDINETTI.-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-1333/2005-BANCO BANESTADO S/A. x WESLEY DOMINGOS CURY-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que as Cadernetas de Poupança nºs. 24896-3 e 33888-1 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno a parte embargada ao pagamento de 50% das custas, e de honorários ao advogado da parte embargante, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)..-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e APARECIDA INGRACIO DA SILVA.-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1341/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FLORIAN SCHIRMER e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MILTON PIRES MARTINS e ADRIANO DE QUADROS.-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-1418/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO GOMES DA SILVA e outros-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução,relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que a Caderneta de Poupança nº 3.413-0 seja excluída dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno a parte embargada ao pagamento de 50% das custas e de honorários do advogado da parte embargante, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1452/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ARTHUR HENRIQUE SEILER-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1679/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ROGERIO VILIBALDO COELHO e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA ZILA CORREA VEIGA.-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-1695/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZA KUNCENCIUS BORBA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, AIRTON HACK e ERICO HACK.-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-1735/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO BENEDITO DE FREITAS e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT e HELTON KIOSHI ARMSTRONG.-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-1815/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ELAINE ZANON GRANEMANN-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, relativo ao aniversário da Caderneta de poupança,determinando que as Cadernetas de Poupança nºs. 62.367-4 e 54.589-4 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno a parte embargada ao pagamento de 50% das custas, e de honorários ao advogado da parte embargante, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUCIANE WERNECK ANDRADE.-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-1821/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FLORIANO SAROTT e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas , além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. Considerando que não houve impugnação, deixo de condenar ao pagamento de honorários de sucumbência.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLINTO ROBERTO TERRA.-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-1842/2005-BANCO BANESTADO S/A. x BENEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-1938/2005-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA MUINOS VAZQUEZ-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JULIANA TONELLI KRANZ e LUIZ CARLOS KRANZ.-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-1967/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE RUDA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JULIANA TONELLI KRANZ e LUIZ CARLOS KRANZ.-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-2009/2005-BANCO BANESTADO S/A. x EUNICE YUKIE MOZOKAMI e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, RENATO CASTELLAZZI e ROGERIO EDUARDO DALLELASTE.-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-2015/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FRANCISCO MARTINS PLAZA e outro-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO SAONETTI.-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-2158/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JUCERLEIA MARIA BARONIO e outros-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, determinando que a Caderneta de Poupança nº 260.0005.772-7, 24.500.004.884-0, 2.600.002.004-1, sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ARNI DEONILDO HALL.-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-2313/2005-BANCO BANESTADO S/A. x MILTON TORQUATO e outros- A CONTA E PREPARO.R\$ 9,23.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELA ZICARELLI R. MENDES e LEONARDO ZICCARRELLI RODRIGUES.-.

70. ANULATORIA-2335/2005-CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. x SECRETARIA DE EST.JUST.CIDAD. DO GOVERNO DO PARANA- O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330 do Código de Processo Civil.Contados e preparados, voltem conclusos.R\$ 13,30-Advs. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e GISELLE ZAMBONI.-.

71. ORDINARIA-2440/2005-FERNANDO JULKOSKI B-BINSKI e outros x ESTADO DO PARANA- Converto o feito em diligência.Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-2706/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ALCIONE DIVA DOS SANTOS-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FERNANDO SCHLIEPER, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO e MARIANA DE O.FRANCO ANTUNES 2443464.-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-2716/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE CALAMARA-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação.Considerando que não houve impugnação, deixo de condenar ao pagamento dos honorários de sucumbência. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-.

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2776/2005-ANTONIO LUIZ PELLISSON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Intime-se o executado para efetuar o depósito da quantia reclamada. -Advs. JOAO CANDIDO MICHALSKI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-2826/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANGELA GIGLIOTTI ZIRONDI e outros- A face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos tão-somente para determinar que os embargadoE aplique aos cálculos apresentados nos autos de execução os índices impostos na fundamentação. Pela sucumbência recíproca em igual proporção, conceno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais) , com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FABIO DOS REIS RUIZ e EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO.-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-2848/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ADELINA SAKAE SATO e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. Considerando que não houve impugnação deixo de condenar ao pagamento dos honorários de sucumbência.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, LUCIANA CALVO WOLFF e LAURA GARBACCIO VIANNA.-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-2874/2005-BANCO BANESTADO S/A. x EDUARDO CARLOS PESCK e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SILMAR FERREIRA DITRICH.-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-2886/2005-BANCO BANESTADO S/A. x VALDIR JOAO GUIMARAES-TÓPICO FINAL:

À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YARA D AMICO e IVAN JOSE SILVEIRA.-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-2987/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CEULITA IVANIR CORDEIRO e outros-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução,relativo ao aniversário da Caderneta de poupança, determinando que a Caderneta de Poupança nº 001.200-7, 014.427-2, 017.641-7, 018.687-0, 009.004-0,009.861-0, 017.266-7, 017.622-0, 017.246-2, 017.588-7, 013.165-0, 013.461-7, 013.808-6 e 014.394-2 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA.-

80. EMBARGOS A EXECUCAO-2994/2005-BANCO BANESTADO S/A. x VANESSA FLEISCHFRESSER-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PIERCY DE LEMOS.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-3015/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANDREAS FRANKHAUSER-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que a Caderneta de Poupança nº 16.592-4 seja excluída dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

82. EMBARGOS A EXECUCAO-3016/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ARLETE COSTA DA SILVEIRA-À face do exposto,julgo improcedentes os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, além de condená-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação.Considerando que não houve impugnação, deixo de condenar ao pagamento dos honorários de sucumbência. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCO ANTONIO M CORREA.-

83. ANULATORIA DE DEBITO LITIDAL-3064/2005-LEM-BRASUL AGRO FLORESTAL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R\$ 13,30-Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BOMFIM.-

84. EMBARGOS A EXECUCAO-3094/2005-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO RICARDO CARNEIRO GEONSCHEOR-À face do exposto,julgo improcedentes os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, além de condená-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação.Considerando que não houve impugnação, deixo de condenar ao pagamento dos honorários de sucumbência. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, AMAURI DE LIMA CORREA e VERA LUCIA DUBRINI CORREA.-

85. DESCONSTITUTIVA ADMINISTRATIVA-3260/2005-SERGIO LOBATO MACHADO x ESTADO DO PARANA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 8,40-Advs. JULIO CESAR HENRICH e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

86. EMBARGOS A EXECUCAO-3287/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LOURIVAL SIPRIANO e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLIVIO GAMBOA PANUCCI.-

87. MANDADO DE SEGURANCA-3349/2005-ESTER MUNTE x DIRETOR DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA- Tendo em vista a inércia da impetrante e considerando o parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267,VI do CPC.-Adv. JEANE BURBA NICOLA.-

88. EMBARGOS A EXECUCAO-3519/2005-BANCO BANESTADO S/A. x NELIO RIBAS CENTA-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução,relativo ao aniversário da Caderneta de

Poupança, determinando que a Caderneta de Poupança nº 7.668-2, sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-3637/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LIDIA BERGAMSCHI DELLANI-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

90. EMBARGOS A EXECUCAO-3638/2005-BANCO BANESTADO S/A. x EDUARDO CHELIGA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND.-

91. EMBARGOS A EXECUCAO-3907/2005-BANCO BANESTADO S/A. x IRMA BERTHA LAIDENS e outro-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que a Caderneta de Poupança nº 380.006.430-9 seja excluída dos cálculos da execução.Ademais, que os cálculos sejam reformados de acordo com os índices determinados nesta sentença.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA INES DIAS.-

92. EMBARGOS A EXECUCAO-3930/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO COLCHON-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que a Caderneta de Poupança nº 17.874-4 seja excluída dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.-

93. EMBARGOS A EXECUCAO-4008/2005-BANCO BANESTADO S/A. x NIVALDO CALIZOTTI e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIENE G. MIRANDA.-

94. EMBARGOS A EXECUCAO-4087/2005-ESTADO DO PARANA x MARIA APARECIDA DE SOUZA- Contados e preparados, voltem.R\$ 215,01-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA e HAMILTON BONATTO.-

95. ORDINARIA-4091/2005-ADEMIR DE SOUSA e outros x ESTADO DO PARANA-O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330 do Código de Processo Civil.Contados e preparados, voltem-me conclusos R\$ 11,20-Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA.-

96. REPETICAO DE INDEBITO-4097/2005-NEIDA MAGURNA DE MENEZES x IPMC INS. DE PREV. E ASSIST. SERVS. MUN. DE CTBA. e outro- Tendo em vista o desinteresse processual da parte, a qual requereu o arquivamento dos presentes autos, por sentença, julgo extintos os presentes autos, sem apreciação de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

97. EMBARGOS A EXECUCAO-4142/2005-BANCO BANESTADO S/A. x BASILIO NIKITA BULYK e outro-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, determinando que a Caderneta de Poupança nº 12.102-9 seja excluída dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julga-

mento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUIZ CARLOS SIMONATO JUNIOR.-

98. EMBARGOS A EXECUCAO-7/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIANE HIRT FERREIRA- Converto o feito em diligência.Inicialmente, contados e preparados.Após, voltem conclusos para sentença.Intime-se.-Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, MAURO CAVALCANTE DE LIMA e PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA.-

99. EMBARGOS A EXECUCAO-159/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANA MARIA BUZZATO WEIRICH-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança,determinando que as Cadernetas de Poupança nºs. 16.584-2 e 16.936-8 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno a parte embargada ao pagamento de 50% das custas, e de honorários ao advogado da parte embargante,que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.-

100. EMBARGOS A EXECUCAO-165/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANGELO CARMEZINI NETTO e outros-A face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, determinando a exclusão da caderneta de poupança nº 051.002.769-1 dos cálculos da execução referente tão-só ao mês de janeiro de 1989, subsistindo a correção monetária alusiva ao mês de junho de 1987 (fls. 115/1 6, autos principais).Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno a parte embargada ao pagamento de 50% das custas e de honorários ao advogado da parte embargante, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YOITIRO MOROISHI, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA.-

101. EMBARGOS A EXECUCAO-181/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALCIDES DE OLIVEIRA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-

102. EMBARGOS A EXECUCAO-193/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALFREDO CARREIRA e outros-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução,relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que a Caderneta de Poupança nº 3.043-0 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno a parte embargada ao pagamento de 50% das custas e honorários ao advogado da parte embargante, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RIVALDO RIBEIRO.-

103. EMBARGOS A EXECUCAO-202/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CARMELINDO NAVA e outros-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança,determinando que a Caderneta de Poupança nº 2.9046 seja excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE APARECIDO GOMES.-

104. EMBARGOS A EXECUCAO-313/2006-BANCO BANESTADO S/A. x VANDER ANDRADE COSTA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, VALDER DE ALENCAR PRAXEDES, SERGIO FABRIZIO SANVIDO e LUIS CARLOS DE SOUSA.-

105. EMBARGOS A EXECUCAO-324/2006-BANCO BANESTADO S/A. x GERMANO DUARTE PINTO-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que a Caderneta de Poupança nº 9.511-1, seja excluída dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL.-

106. EMBARGOS A EXECUCAO-334/2006-BANCO BANES-

TADO S/A. x JOCELINO MAURICIO DOS SANTOS e outros-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução,relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança nº 12.896-1 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.-

107. EMBARGOS A EXECUCAO-358/2006-DANIELLA RAVAGLIO TAVARNARO x BANCO BANESTADO S/A.-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença de mérito. R\$ 13,30-Advs. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-444/2006-BANCO BANESTADO S/A. x DORCAS SOCIO JORGE-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO e CHARLES DA SILVA RIBEIRO.-

109. EMBARGOS A EXECUCAO-501/2006-BANCO BANESTADO S/A. x LEONARDO KRUPA e outros-À conta e preparo.R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCO AURELIO CAVALHEIRO.-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-520/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA PEREIRA GARCIA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JR., JEAN CARLOS STORER e ODAIR MARTINS.-

111. HOMOL.CESSAO DIREITO 28904/92-549/2006-C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA. x VILMAR GESSI e outros-I. A cessão de crédito é negócio jurídico de conotação estritamente contratual no qual o credor transfere a terceiro seu direito, estando disciplinado no Código Civil (arts. 286 a 298), que se aplica ao caso por não haver legislação federal específica para a cessão de precatórios. Dentre os requisitos de validade do negócio, alí estabelecidos, não se tem a homologação judicial, bastando, no caso em apreço, que se dê ciência ao devedor, para que pague a quem de direito. O Decreto Estadual nº5.003/2001 (bem como o artigo 1º do Decreto 5.154/01), prevê que a cessão de crédito consubstanciada em precatório só tem validade depois que homologada judicialmente e comunicada a entidade devedora pela presidência do Tribunal de Justiça. Entretanto, a competência para legislar é exclusiva da União, ex vi do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal, de forma que não pode o decreto estadual criar outro requisito para a validade de determinado negócio jurídico que não aqueles constantes do Código Civil, como já dito. A cessão de crédito foi feita entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Em nada altera a situação o fato de se ter vista a cessão (aquisição) de um precatório para compensação com tributos devidos. Eventualmente, o que se pode ter é a substituição das partes, pura simples como estampada nos arts. 41 e 42 do CPC. Portanto, mudando entendimento anteriormente adotado, tenho como desnecessária a homologação judicial da cessão de crédito como requisito de validade do ato para a finalidade de compensação com tributos devidos pelo cessionário, ficando prejudiciados os pedidos nestes, termos, nestes autos. 2.Intime-se as partes e o representante do ministério Público. -Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, AILDO CATTENACI, MAURO LEITNER GUIMARAES, JULIO ASSIS GEHLEN e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763.-

112. EMBARGOS A EXECUCAO-609/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MAURINO KAGUEIAMA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. Considerando que não houve impugnação, deixo de condenar ao pagamento de honorários de sucumbência.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANA NAIR ROSCZINI-AK KACHEL e ORLANDO KACHEL.-

113. EMBARGOS A EXECUCAO-622/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CELSO MARCA e outro-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos, determinando que as Cadernetas de Poupança nºs 086.0022.265-9, 004.0031.798-1, 004.0032.979-3, 004.0032.017-6, 004.003.812-0, 308.0005.512-1, 004.0031.809-0 e 004.0003.728-6 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAR-

LOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA GOMES SAMPAIO.-

114. EMBARGOS A EXECUCAO-623/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ABILIO FRANCO DA SILVA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YOITIRO MOROISHI e ILMO TRISTAO BARBOSA.-

115. EMBARGOS A EXECUCAO-625/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOHNNY ELIZEU STOPA-À face do exposto,julgo parcialmente procedentes os embargos tão só no que concerne o excesso de execução, relativo ao aniversário da Caderneta de Poupança, determinando que as Cadernetas de Poupança nºs 1.609-1 e 1.892-2 sejam excluídas dos cálculos da execução.Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, bem como condeno cada parte ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) com compensação, considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.-

116. -642/2006-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x VANESSA DO ROCIO DIHL- Sobre a certidão retro, manifeste-se o exequente.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

117. IMPUGNACAO-660/2006-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x RITA DE SOUZA DACAS- Considerando a juntada de documento pelo requerido, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de cinco dias, vindo após conclusos para decisão.-Advs. ADRIANE PIECHNIK BARROS, ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS.-

118. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-692/2006-JUCARA BORGES DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R\$ 315,70-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e EDUARDO BLANCO.-

119. EMBARGOS A EXECUCAO-709/2006-BANCO BANESTADO S/A. x APOLINARIO CORDEIRO JEZ e outros-À face do exposto,julgo improcedentes os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, além de condená-lo nas penas da litigância de má-fé, na forma da fundamentação.Considerando que não houve impugnação, deixo de condenar ao pagamento dos honorários de sucumbência. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA ZILA CORREA VEIGA.-

120. EMBARGOS A EXECUCAO-754/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IARA TAVARES DE MELLO- Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.-Advs. MAUREEN MACHADO VIRMOND e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO.-

121. EMBARGOS A EXECUCAO-794/2006-PRIMO SCHIN-CARIOL INDUSTRIA DE CERVJS. E REFS. S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. GUSTAVO ALMEIDA e DIAS DE SOUZA (SP, FABIO LUIZ DELGADO, DARIO BORGES DE L. NETO, IVAN CÉSAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH e DAURIANE LOUREIRO.-

122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-878/2006-ADRIANA DIAS GOMES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$40,00 - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

123. MANDADO DE SEGURANCA-969/2006-ADRAM S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA PARANA e outro- Tendo em vista a petição de fls. 329/330, ologo a desistência do Autor, para que surta os seus efeitos e legais efeitos e julgo extinto o presente e to de MANDADO DE SEGURANÇA sob nº 969/2006, em que é petrente ADRAM S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO e impetrado DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-PARANA E OUTROS, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo impetrante. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

124. MANDADO DE SEGURANCA-980/2006-ROBERTO RIZENTAL GOMES x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE COMARCA DE CURITIBA-Ante o exposto,concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que forneça ao impetrante o medicamento prescrito, pelo tempo necessário ao tratamento.Custas pelo impetrado.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão do contido na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do e. STF. Sentença sujeita a reexame necessário. -Advs.LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, DANIELLE NASCIMENTO OAB/PR 40033 e GUALCE VIANNA.-

125. REPARACAO POR DANO MORAL-993/2006-OLGA PARANDIUC RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alu-

de o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.-

126. EMBARGOS A EXECUCAO-1006/2006-BANCO BANESTADO S/A. x VALQUIMI COSTA LIMA e outro-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA.-

127. -1048/2006-VILMA LESSA ROQUETI x ESTADO DO PARANA- revogo a parte final do despacho de fls. 104. Sobre a contestaçãoapresentada, manifeste-se a requerente.-Advs. RENE PELEPIU e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

128. ORDINARIA DE COBRANCA-1061/2006-AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI e outros x ESTADO DO PARANA-Contados e preparados, voltem-me conclusos.R\$ 9,10-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-

129. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1072/2006-LOURDES SILVESTREINI CANTIERO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- tendo em vista a petição de fls. 28, homologo a desistência do autor,para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, V do CPC.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

130. EMBARGOS A EXECUCAO-1133/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ARCANGELO BURATO e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MAURICIO GHETTINO e EDSON GHETTINO.-

131. EMBARGOS A EXECUCAO-1149/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ARION BARON e outros- À conta e preparo.2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS.-

132. EMBARGOS A EXECUCAO-1153/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA DE LOURDES ZANARDINI DE CAMARGO e outros- À conta e preparo.R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JUSSARA GRANDO ALLAGE e CARISI MARA ARPINI MIGUEL.-

133. EMBARGOS A EXECUCAO-1443/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ONOFRE DE SOUZA- Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

134. MANDADO DE SEGURANCA-1459/2006-CAL CEM INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA. e outro x DIRETOR DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Cumpra-se a cota ministerial.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

135. EXECUCAO DE SENTENCA-1464/2006-ESPOLIO DE ANTONIO MARZAKOWSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Ciente da interposição e da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob nº 392.673-4, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, em oposição à decisão de fls.111, a qual mantenho por seus próprios fundamentos.Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art.526, do CPC. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

136. MANDADO DE SEGURANCA-1541/2006-LOCADORA E TRANSPORTADORA FUTURA LTDA. x DIRETOR DE GESTAO CORPORATIVA DA COPEL HOLDING e outros- Vistos. Tendo em vista a peticao ae ris. 233/ De, homologo a desistência do impetrante, para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extintos os presentes auros ce Mandado de Segurança sob o nº 1.541/2006, em que é impetrante Locadora e transportadora Futura Ltda e imoetrados o Diretor de Gestão Corporativa da Copel Holding e outro, com fulcro no artigo 267, VIII, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do c. Supremo Tribunal Federal e 105 do e. Suerior Tribunal de Justicia. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI.-

137. EMBARGOS A EXECUCAO-1746/2006-BANCO BANESTADO S/A. x SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e outros- À conta e preparo.R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON.-

138. REINT. POSSE C/C PED. LIMINAR-1755/2006-COHABCT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SUELI COSTA TELLES DA SILVA e outro- Sobre as certidões de fls 39/25 e 40 verso, manifeste-se a requerente. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN.-

139. EMBARGOS A EXECUCAO-1913/2006-BANCO BA-

NESTADO S/A. x LOURIVAL NIZER e outros-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

140. EMBARGOS A EXECUCAO-1923/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANGELINA IABLANSKI TROSCANSZUK- À conta e preparo.R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RAFAEL TADEU MACHADO.-

141. EMBARGOS A EXECUCAO-1925/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE IRASEMA MARIA MENOZZO e outro- À conta e preparo.R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ROBERTO MENOSSO.-

142. EMBARGOS A EXECUCAO-1927/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ITALIA BORTOLETTO CORREIA e outros- À conta e preparo.R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CARLOS ERMINIO ALLIEVI, GUILHERME MARTINS HOFFMANN e MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN.-

143. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2002/2006-ELZIRA KOCHAKI x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Sobre o depósito, manifeste-se a exequente.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

144. EMBARGOS A EXECUCAO-2017/2006-BANCO BANESTADO S/A. x IRTON COZER e outros-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

145. ACAO CAUTELAR-2181/2006-ASSOC. ESTBS. SERVS. FUNER. MUNC. REG. MET. CTBA. x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- Tendo em vista o desinteresse processual da parte a qual requereu o arquivamento dos presentes autos,por sentença, julgo extintos os presentes autos, sem apreciação de mérito, e o faço com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.-Adv. GERALDO MOCELLIN.-

146. EMBARGOS A EXECUCAO-2294/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ILGA ELZA BECKER e outro-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

147. EMBARGOS A EXECUCAO-2358/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JULIANA PAIVA COELHO-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

148. EMBARGOS A EXECUCAO-2362/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO KNOB e outros-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

149. EMBARGOS A EXECUCAO-2436/2006-BANCO BANESTADO S/A. x OTILIA MARIA MARQUES REZENDE e outros-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

150. EMBARGOS A EXECUCAO-2437/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE AZIR JOAO CAGOL e outros-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

151. REPETICAO DE INDEBITO-2482/2006-FLORY GARCIA DE VARGAS x PARANAPREVIDENCIA e outro-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES.-

152. EMBARGOS A EXECUCAO-2706/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO MIOZZO-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO MIOZZO.-

153. MANDADO DE SEGURANCA-2754/2006-LUCIANO DA SILVA SANTOS x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP- Tendo em vista a petição de fls. 51, homologo a desistência do impetrante,para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extinto o presente feito, com base no art. 267,VIII do CPC.-Advs. IVANA TEREZINHA ANDRES DE OLIVEIRA e ALDO ROBER VIVAN.-

154. REVISAO DE CONTRATO-2813/2006-ANASTACIA GROSSKO x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- 1. Cite(m)-se, na forma requerida, através de AR, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 2. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Defiro o depósito judicial das parcelas vincendas no montante de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que aludido valor será substituído após pelicia judicial; 3. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. 11): I - Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC. arts. 326-327). I-I - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a

parte re para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC. art. 398) -Advs.LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, RAFAEL TADEU MACHADO e SILVIA CRISTINA XAVIER.-

155. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2850/2006-OLINDO RIGONI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V, do CPC), emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante do Espólio de ANTONIA LUIZA WEIGERT e AUGUSTO CENTO JUNIOR-Advs. ELLENIZE PASQUETTI FARIAS,.

156. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2855/2006-OBIRAJARA TEIXEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito,anote-se.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Não havendo pagamento,cite-se o Banco Itaú, nos termos do item anterior.Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. ANDREA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

157. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2902/2006-JORGE KAWANO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

158. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2910/2006-ELGA DE SOUZA MACHADO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele de-

sentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. ALBERTO JOSE ZERBATO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

159. EMBARGOS A EXECUCAO-2938/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARTA ROHLING BACH e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JOSE NAZARENO GOULART e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI.-

160. EMBARGOS A EXECUCAO-2941/2006-BANCO BANESTADO S/A. x GELMINO FABRIS e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JAIME AIRTON HAUAUER.-

161. EMBARGOS A EXECUCAO-2942/2006-BANCO BANESTADO S/A. x AUGUSTO PACHECO DE OLIVEIRA e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ.-

162. MANDADO DE SEGURANCA-2978/2006-RURAL IMOVEIS LTDA x DIRETOR DO DETRAN/PR-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 9,10-Adv. ADRIANO BORGONOVO GOULART,MARCIO GABRIELLI GODOY.-

163. EMBARGOS A EXECUCAO-2995/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CIDLBA RAMOS DE ANDRADE e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-

164. EMBARGOS A EXECUCAO-2999/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JULIANO BITTENCOURT JOPERT e outro-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, HUDSON CAMILO DE SOUZA e HELTON KIOSHI ARMS-TRONG.-

165. EMBARGOS A EXECUCAO-3001/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO CARLOS AMARAL -ESPOLIO e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, INESCIY K. HAYASHI IOSHII, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA.-

166. EMBARGOS A EXECUCAO-3008/2006-BANCO BANESTADO S/A. x FRANCISCO ACCIOLY TEIXEIRA PINTO e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ERICO HACK e AIRTON HACK.-

167. EMBARGOS A EXECUCAO-3018/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YOITIRO MOROISHI e ILMO TRISTAO BARBOSA.-

168. EMBARGOS A EXECUCAO-3028/2006-BANCO BANESTADO S/A. x DEBORAH DA CRUZ REINOL ZACAR-CHUCA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO.-

169. EMBARGOS A EXECUCAO-3029/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ELIZABETH REGINA HASSE BOGONI-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CAROLINA FERNANDES DE PAULA e CIRO CECCATTO.-

170. EMBARGOS A EXECUCAO-3033/2006-BANCO BANESTADO S/A. x GERSON LUIS LESNIEWSKI-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte

embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CARLOS MAGNO BRAGA e FLAVIA KURIHARA NAKAMA.-

171. EMBARGOS A EXECUCAO-3037/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANGELA CRISTINA DA COSTA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLA CRISTINA C. SANTOS GIOVANETTI.-

172. EMBARGOS A EXECUCAO-3043/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ROMAO PATLA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO MIOZZO.-

173. EMBARGOS A EXECUCAO-3049/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA BARNES PASQUARELLO e outro-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.-

174. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3054/2006-ARI RIBEIRO DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

175. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3056/2006-DONILDA OLIVEIRA DE ARAUJO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a parte exequente para que esclareça o pedido feito em nome de JOSEFA SOARES DIAS, uma vez que os extratos de fls. 56/58 trazem como titular da conta poupança VALDEIR DE LIMA SILVA.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e NADIA DE SOUZA IBRAHIM.-

176. EMBARGOS A EXECUCAO-3060/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CICERO ALVES DA SILVA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERSON PAULUS DE CAMPOS e JULIARA APARECIDA GONCALVES.-

177. EMBARGOS A EXECUCAO-3061/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARLI MULLER e outro-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIULA MULLER.-

178. EMBARGOS A EXECUCAO-3079/2006-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução.. Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. LIGIA SOCREPPA e KAREM OLIVEIRA.-

179. EMBARGOS A EXECUCAO-3101/2006-IVENS ANIGEL ANELI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, VINICIUS DANIEL MORETTI e ELADIO PRADOS JUNIOR.-

180. EMBARGOS A EXECUCAO-3141/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CARLITO BRUDECK-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS

ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA ZILA CORREA VEIGA.-

181. EMBARGOS A EXECUCAO-3153/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARCELO DA SILVA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DANIEL FERREIRA DE FREITAS.-

182. EMBARGOS A EXECUCAO-3156/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CARLOS ANTONIO GERSZEWSKI-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RICARDO ALBERTO ESCHER.-

183. EMBARGOS DE TERCEIRO-3368/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IX- coebo os embargos para discussão, com o que determino a soenão do curso dos autos, nº 3367/06, com fundamento nos oos 1.048 e 1.052 do Código de Processo Civil. Anotações cessanas. . e-se o embargado para apresentação de contestação em até 05 o dias (art. 802 do CPC), com as advertências do artigo 803 do oo de Processo Civil. ue-se a presente decisão nos autos nº 3367/06. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARILZA MATIOSKI.-

184. EXECUCAO DE SENTENCA-3460/2006-WALDEVINO BARBOZA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para que traga procuração original de WALDEVINO BARBOZA e IRENE DE SOUZA PINTO, visto que a cópia não serve.-Adv. MARLUS ROBERTO SABER.-

185. MANDADO DE SEGURANCA-3552/2006-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. x INSPETOR DA INSPETORIA REG. DE ARREC. 1º DEL. REG.-Retirar ofício, valor R\$ 7,00. -Advs. DENISE ROSAS NUNES OAB/PR 34341 e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO.-

186. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPIAT.-283/2007-CAMILA LORENA DE SA x ESTADO DO PARANA e outro- Ante ao exposto, defiro a medida liminar pleiteada, com fundamento no artigo 273, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar à autora a matricular-se na primeira serie do primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, assim, a aplicação do disposto no artigo 12 da Deliberação nº 03/2006 do Conselho Estadual de Educação. Oficie-se para fins de efetivação da liminar. Considerando a natureza da ação e figurando no pólo passivo ente público, a fim de preservar a garantia constitucional relativa à celeridade processual, imprimo ao feito o rito ordinário, inclusive por se revelar mais eficaz para as partes, medida que não lhes causa qualquer prejuízo. Citem-se, na forma requerida, para ofertar resposta, no prazo legal, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. -Adv. JOSE MARTINS DE SA NETO.-

187. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-360/2007-JULIANE LARSSON PORTELLA e outro x CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PARANA e outro-Recolha-se as diligências do Sr. ofício de justiça e copias para instruir o mandado - R\$80.00 - -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS.-

188. MANDADO DE SEGURANCA-398/2007-GUILHERME ABRAHAO NEVES COSTA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Ante ao exposto, defiro a medida liminar pleiteada, com fundamento no artigo 7º, inc. II, da Lei nº 1533/51, para o fim de autorizar os impetrantes a matricularem-se na primeira serie do primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, assim, a aplicação do disposto no artigo 12 da Deliberação nº 03/2006 do Conselho Estadual de Educação. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertinentes. Após, vista ao Ministério Público. Int.-se. -Advs. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOU e MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ.-

189. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-427/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Não obstante os documentos juntados com a inicial em sumaria cognição, verifica-se que a tutela antecipada requerida pode ser concedida a qualquer tempo (art. 273, §4º, do CPC), reservo-me o direito de analisa- la após o oferecimento da contestação por parte do requerido, de forma que o feito exige a abertura do contraditório, para se garantir a correta e adequada solução para o litício. Cite-se, na forma requerida, para que o reu apresente resposta no prazo legal. Fique o reu advertido de que a falta de contestação implicara na presunção de se reputarem verdadeiros os fatos articulados no petição inicial. Em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público. Após voltem conclusos Intimem-se. -Adv. EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA.-

190. FALENCIA-33397/1996-METALURGICA GERDAU S/A x SUL FERRO COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA-Sobre o petição de fls. 299/301 e documentos, manifeste-se o sr. Síndico.-Advs. HUMBERTO R.COSTANTINO e MOLOTOV PASSOS.-

191. FALENCIA-33696/1996-GUILHERME S SERIGRAFIA DE SANDRA MARA IHLENFELDT x IMPRESSORA REQUINTE LTDA- Converto o feito em diligência.Considerando o grande lapso temporal em que os autos permaneceram em

carga com o procurador da autora (de 19/09/1996 a 18/02/2005-certidão de fls. 29),intime-se a autora para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o interesse na continuidade do feito.-Adv. CLINIO LENADRO LINO LYRA.-

192. HABILITACAO DE CREDITO-139/2002-MARIA IRAIDES DE OLIVEIRA x BRAVO ADMINSTRA. DE MAO DE OBRA E MONIT. ELET. LTD-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 160,21-Advs. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, CESAR AUGUSTO BROTTTO, JULIANO FRANÇA TETTO 2245122, MARIA ILMA CARUSO e PAULO SERGIO PIASECKI.-

193. HABILITACAO DE CREDITO-3713/2004-10 VARA DO TRAB.DE CTBA (INSS) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 102,36-Advs.MARCIO GABRIELLI GODOY e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

194. HABILITACAO DE CREDITO-52/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x SOMATIVA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 13,81-Adv. DANIEL HACHEM.-

195. HABILITACAO DE CREDITO-485/2005-MARIA GLACI CORREA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 119,51-Advs. CLAUDIA REGINA LEONE DE S. ALVES, ROGERIO DE PAULA ALVES e MAURICIO VITOR DE SOUZA.-

196. HABILITACAO DE CREDITO-1019/2005-EDILSON KRUPNITSKI x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 101,66-Advs. DANIELA BRANDT SANTOS.-

197. HABILITACAO DE CREDITO-3440/2005-HILTON ALVES DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDL.IMP-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 112,16-Adv. CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO.-

198. HABILITACAO DE CREDITO-4068/2005-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 325,31-Advs. JOSE INACIO FAY AZAMBUJA 15169/RS, RODRIGO SOMBRIO DA SILVA 49259/RS e SUELI APARECIDA C. DO CARMO 11416/P.-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANº DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO ANGELA MARIA MACHADO COSTA EDUARDO NOVACKI RELAÇµO Nº 33/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	0036	000393/2003
ADILSON JOSE DE GUSMAO TE	0068	001419/2006
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0059	000301/2005
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0042	000824/2003
	0058	000293/2005
	0107	126734/1992
	0108	126832/1992
	0110	002880/2003
	0112	000799/2006
	0113	000867/2006
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0002	009999/1992
ALBERTO CARLOS DIAS	0068	001419/2006
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0043	000858/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0009	000014/1998
	0111	000344/2006
ALESSANDRO CASSIO DE SILV	0106	000040/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0040	000762/2003
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0042	000824/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0095	000614/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	001284/1999
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0031	000064/2002
ALFREDO COSTA FILHO	0002	009999/1992
ALINE CRISTINA COLETO	0014	000147/1999
ALVARO EIJII NAKASHIMA	0006	000236/1996
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0009	000014/1998
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0025	000249/2001
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0016	001284/1999
ANA CLAUDIA RHODEN	0061	000322/2005
ANDRE LUIZ SOARES DA SILV	0068	001419/2006
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0037	000456/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0095	000614/2003
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0095	000614/2003
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0009	000014/1998
	0059	000301/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0039	000617/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0089	000459/2000
ARIANNA DE N PETROVSKI GE	0011	000543/1998
	0029	000825/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0008	000493/1997
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	0002	009999/1992
ARNO JUNG	0095	000614/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0021	001103/2000
	0095	000614/2003

BRAZILIO BACELAR NETO	0100	000219/2005	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0072	001580/2006	0112	000799/2006	RIO JORGE SOBRINHO, JOEL GERALDO COIMBRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-
CAMILA MONTEIRO PULLIN	0097	000197/2004	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0042	000824/2003	0113	000867/2006	
CARLO GIOVANNI LAPOLLI	0115	056593/2004		0003	010227/1992	0118	000003/2000	
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0016	001284/1999		0009	000014/1998	0101	000296/2005	
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH	0093	000186/2002	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0037	000456/2003	0095	000147/1999	8. REVISAO DE CONTRATO-493/1997-TRANSPORTES E MUDANCAS MIRA NORTE LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra arrazoar, querendo.
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0036	000393/2003		0112	000799/2006	0014	000147/1999	
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0069	001454/2006		0113	000867/2006	0078	000229/2007	
CARLOS GUSTAVO STIER	0013	001744/1998	LAURI JOAO ZAMBONI	0096	000185/2004	0046	000215/2004	
	0024	000099/2001	LEILA CUELLAR	0028	000766/2001	0062	000809/2005	
	0107	126734/1992	LORENA MARY SILVEIRA FONT	0095	000614/2003	0066	000819/2006	
	0108	126832/1992	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0058	000293/2005	0067	001309/2006	(fls 160)
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0014	000147/1999		0107	126734/1992	0018	000003/2000	-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SHEILA MARIA TAKAHASHI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0095	000614/2003	LUIR CESCHIN	0108	126832/1992	0001	000707/1992	
CARLOS JUAREZ WEBER	0084	008550/1992	LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI	0110	002880/2003	0007	000266/1996	
CESAR AUGUSTO TERRA	0017	001349/1999		0112	000799/2006	0009	000014/1998	9. EXECUCAO DE SENTENCA-14/1998-AFONSO BUENO RIBAS e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste - se o Estado do Paraná sobre os documentos juntados. Prazo de cinco dias. Int
CHRISTIANE REGINA L. POSF	0112	000799/2006	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0113	000867/2006	0010	000260/1998	
CHRISTIANNE R. L. POSFALD	0107	126734/1992	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0009	000014/1998	0022	001219/2000	(fls 855)
	0108	126832/1992		0028	000766/2001	0028	000766/2001	-Advs. LUIR CESCHIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-
	0110	002880/2003		0030	000890/2001	0029	000825/2001	
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0042	000824/2003	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0035	000264/2003	0037	000456/2003	
CRISTIANO JOSE BARAITO	0061	000322/2005	MARCELO CRISSANTO MALLIN	0070	001561/2006	0044	000989/2003	
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0034	000022/2003	MARCELO DE SOUZA TAQUES	0071	001575/2006	0045	000160/2004	
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0024	000099/2001	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0072	001580/2006	0051	000832/2004	
DAIANE MARIA BISSANI	0051	000832/2004		0073	000116/2007	0059	000301/2005	
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0035	000264/2003	MARCIO PASCHENDA NEVES	0074	000118/2007	0061	000322/2005	
DANIELI DUDECKE	0063	000725/2006	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0075	000165/2007	0008	000493/1997	
DANTE AGUIAR AREND	0109	000086/1999	MARCO ALBERTO PICOLI	0076	000167/2007	0084	000850/1992	
DJALMA A. MULLER GARCIA	0043	000858/2003	MARCOS BUENO GOMES	0077	000169/2007	0022	001219/2000	
	0049	000631/2004	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0051	000832/2004	0064	000769/2006	
DEGARD A.C.LESSNAU	0095	000614/2003	MARIA APPARECIDA SOUZA E	0024	000099/2001	0004	000273/1994	
EDGAR DAVID GUSSO	0052	000916/2004	MARIA CECILIA W. LOMELINO	0097	000197/2004	0013	001744/1998	
EDSON LUIZ AMARAL	0039	000617/2003	MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	0002	009999/1992	0095	000614/2003	
	0079	000231/2007	MARIA LUCIA FIGUEIREDO MO	0096	000185/2004	0085	000628/1996	
	0080	000233/2007	MARIA LUCIA FRAGA BRANDAO	0040	000762/2003	0027	000721/2001	
	0081	000235/2007	MARIA REGINA CLETO MELLUS	0023	001338/2000	0002	009999/1992	
	0082	000237/2007	MARINEIDE SPALUTO	0044	000989/2003	0045	000160/2004	
EDUARDO AZEVEDO	0090	000651/2000	MARIO JORGE SOBRINHO	0020	000316/2000	0052	000916/2004	
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0095	000614/2003	MARISE LAO	0097	000197/2004	0091	000590/2001	
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0025	000249/2001	MARIZA HELENA TEIXEIRA	0103	000207/2006	0055	001330/2004	
ELIETE M. MATOS HANEL ANT	0057	001545/2004	MICHEL GUERIOS NETTO	0100	000260/1998	0084	008550/1992	
ELIZABETH HAMANN	0029	000825/2001	MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0111	000543/1998	0056	001506/2004	
ELOI TAMBOSI	0084	008550/1992	MIGUEL ANGELO SALGADO	0116	001284/1999	0094	000199/2002	
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0001	000707/1992	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0026	000650/2001	0086	000090/1998	
ERNESTO BOND CUNHA	0084	008550/1992	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0093	000186/2002	0019	000231/2000	
EVERTON JONIR FAGUNDES ME	0014	000147/1999	MONICA CAMERON LAVOR	0001	000707/1992			
FABIANA CARICATI	0065	000787/2006	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0084	008550/1992			
FABIO ARTIGAS GRILLO	0115	056593/2004	NAHIMA PERON COELHO RAZUK	0050	000787/2004			
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0098	000295/2004	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0092	000761/2001			
	0099	000385/2004	NILTON BUSSI	0037	000456/2003			
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0035	000264/2003	OSMIR PEDROSO DO NASCIME	0037	000456/2003			
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0015	000644/1999	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0057	001545/2004			
FRANCISCO DERADI	0031	000064/2002	OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0036	000393/2003			
FRANCISCO HOSTINS JUNIOR	0095	000614/2003	OSMANN DE OLIVEIRA	0034	000022/2003			
FRANCISCO ZARDO	0049	000631/2004	OSMAR ALFREDO KOHLER	0002	009999/1992			
GASTAO SCHEFER FILHO	0040	000762/2003	OTELIO RENATO BARONI	0088	000038/2000			
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0059	000301/2005	PATRICIA BLANC GAIDEX	0007	000266/1996			
	0060	000315/2005	PAULINO ANDREOLLI	0007	000266/1996			
GISELE SOARES	0010	000260/1998	PAULO GOMES JR.	0005	000798/1994			
EDGAR LUIZ SCHWALB ROS	0016	001284/1999		0060	000315/2005			
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0041	000804/2003	PAULO NALIN	0027	000721/2001			
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUN	0102	000096/2006	PAULO OVIDIO DOS SANTOS L	0036	000393/2003			
GUILHERME DE SALLES GONCA	0014	000147/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0001	000707/1992			
HASSAN SOHN	0070	001561/2006		0010	000260/1998			
	0071	001575/2006	PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0001	000707/1992			
	0072	001580/2006		0007	000266/1996			
	0073	000116/2007		0009	000014/1998			
	0074	000118/2007		0051	000832/2004			
	0075	000165/2007		0059	000301/2005			
	0076	000167/2007		0095	000614/2003			
	0077	000169/2007		0033	000849/2002			
INGRID KUNTZE	0119	000267/2007		0048	000356/2004			
INGRID KUNTZE	0120	000268/2007		0056	001506/2004			
IURI FERRARI COCICOV	0059	000301/2005		0114	051339/2002			
	0060	000315/2005		0115	056593/2004			
IVAN LELIS BONILHA	0038	000541/2003		0116	063025/2005			
IVANA CARLA PARDINI	0118	000266/2007		0117	068951/2006			
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0063	000725/2006		0096	000185/2004			
	0064	000769/2006		0013	001744/1998			
JEFERSON DE AMORIN	0098	000295/2004		0034	000022/2003			
	0099	000385/2004		0058	000293/2005			
JEFFERSON BARBOSA	0044	000989/2003		0004	000273/1994			
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0010	000260/1998		0023	001338/2000			
	0063	000725/2006		0014	000147/1999			
	0064	000769/2006		0048	000356/2004			
JIOMAR JOSE TURIN	0002	009999/1992		0054	001111/2004			
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0002	009999/1992		0049	000631/2004			
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0059	000301/2005		0003	010227/1992			
	0060	000315/2005		0032	000613/2002			
JOAO ANTONIO DE BARROS	0055	001330/2004		0022	001219/2000			
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0018	000003/2000		0020	000316/2000			
JOAO CASILLO	0087	000369/1999		0022	0001219/2000			
	0097	000197/2004		0003	010227/1992			
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0022	001219/2000		0004	000273/1994			
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0017	001349/1999		0052	000916/2004			
JOAO MARCELO BORELLI MACH	0029	000825/2001		0047	000283/2004			
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0104	000002/2007		0092	000761/2001			
JOEL GERALDO COIMBRA	0002	009999/1992		0093	000186/2002			
	0007	000266/1996		0084	008550/1992			
	0016	001284/1999		0053	001108/2004			
	0020	000316/2000		0105	000039/2007			
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0022	001219/2000		0045	000160/2004			
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0003	010227/1992		0070	001561/2006			
	0004	000273/1994		0071	001575/2006			
	0052	000916/2004						
JONAS BORGES	0047	000283/2004						
JOREL SALOMAO KHURY	0092	000761/2001						
	0093	000186/2002						
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0084	008550/1992						
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0053	001108/2004						
JOSE NAZARENO GOULART	0105	000039/2007						
JOSE RODRIGO SADE	0045	000160/2004						
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0070	001561/2006						
	0071	001575/2006						

RONNIE KOHLER
ROSANE DO ROCIO MUNIZ CAB
ROSANGELA DE FATIMA SANTA
SACHA BRECKENFELD RECK
SAMANTA PINEDA
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

SANDRA MARA PEREIRA
SERGIO BOTTO DE LACERDA

SHEILA MARIA TAKAHASHI
SIDNEY MARCOS MIRANDA
SILMARA BONATTO CURUCHET
SILVIA TESSARI FEIRE
SIMONE MARTINS SEBASTIAO

SIMONE REGINA MOSER
TELMO DORNELLES
THAIS REGINA MYLIUS MONTE
THEODORO KEPPEM FILHO
VALIANA WARGHA CALLIARI
VALTER CARRETAS
VANESSA FALAVINHA FROHLIC
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VITORIA REGIA DIOGENES BA
VIVIANE STADLER FAGUNDES

WATERLOO MARCHESINI JUNIO
WILSON BOKORNY FERNANDES

1. ORDINARIA-707/1992-ABEGAIL RAMOS MONTEIRO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2

BOKORNY FERNANDES x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.131/142 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-

(fls 146)

-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES.-

20. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-316/2000-JACY PAREDES XAVIER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Manifeste-se o requerido.-

(fls 227)

-Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MIGUEL RAMOS CAMPOS.-

21. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1103/2000-ADEMAR LEONARDO AMARAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA e outros- Manifeste -se o sindico no prazo legal.

(fls 160)

-Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

22. ORDINARIA-1219/2000-VEPASA VEICULOS S/A e outro x ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 260/273 e 280/288, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-

(fls 291)

-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET, SERGIO BOTTO DE LACERDA e RONILDO GONÇALVES DA SILVA.-

23. MANDADO DE SEGURANCA-1338/2000-LIGLUZ CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENGE-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, MARISE LAO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

24. DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-99/2001-OSMAR VILSON SANSON e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerido.-

(fls 408)

-Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, LUIZ CARLOS CALDAS e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL.-

25. REPETICAO DE INDEBITO-249/2001-MARIA ROSA DE BRITO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Recebo o recurso de apelação interposto às fls 444/448 em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.

(fls 449)

-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA.-

26. POPULAR-650/2001-NEIVO ANTONIO BERALDIN x JAIME LERNER-Manifeste-se o requerido.-

(fls 260)

-Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e OSMANN DE OLIVEIRA.-

27. MANDADO DE SEGURANCA-721/2001-MYMU S COMERCIO DE ROUPAS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL 1ª DELEGACIA-Vista ao requerente.-

(fls 151)

-Adv. PAULO NALIN e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

28. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-766/2001-VERA LUCIA WITOVISK GUSSELLA e outros x ESTADO DO PARANA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LEILA CUELLAR.-

29. POPULAR-825/2001-JOAO MARCELO BORELLI MACHADO e outro x JAIME LERNER e outro- Desta forma, revogo a decisão de fls. 77/78, declarando que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente somente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia.

Antes de se proceder o julgamento, deve ser aberta vista à parte autora para manifestação acerca dos documentos juntados pelo Estado do Paraná às fls. 89/281, conforme o artigo 398, do CPC.

Após, ao Ministério Público para emitir parecer final.

Int.

(fls 300/301)

-Adv. JOAO MARCELO BORELLI MACHADO, ELIZABETH HAMANN, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ARIANNA DE N PETROVSKI GEVAERD.-

30. SUMARISSIMA DE COBRANCA-890/2001-ROSIDES WOLLENSCHLEGER x ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.88/91 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-

(fls 92)

-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA.-

31. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-64/2002-LOGIKA ENKADERNE COM DE EQUIP PARA ENCADERNA CAO LT x DIRETOR DE COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR-Manifeste-se o requerente.- -Adv. FRANCISCO DERADÍ e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.-

32. INDENIZACAO POR DANO MORAL-613/2002-EDMAR TABORDA FREITAS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.142/146 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-

(fls 147)

-Adv. RONALDO MARTINS.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-849/2002-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado.

(fls 231)

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

34. INDENIZACAO P/ DESAPROPRIACAO-22/2003-CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.-

(fls 37)

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CRISTINA DE MATTOS BARROS e MARIA LUCIA FRAGA BRANDAO FISTAROL.-

35. MONITORIA-264/2003-MASSA FALIDA DE CARDEALL COM DE MAT PARA CONST LTD x IARA TEREZINHA BATISTA-Manifeste-se o sindico no prazo legal.- -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

36. QUEBRA DE SIGILO BANCARIO-393/2003-M.P.E.P. x C. e outros-Manifestem-se as partes.-

(fls 401)

-Adv. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA e ADAUTO SALVADOR REIS FACCO.-

37. PROCEDIMENTO ESPECIAL JURISDI-456/2003-MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, MARIA CECILIA W. LOMELINO FREITAS, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

38. USUCAPIAO-541/2003-JOAO ALEXANDRE DA CRUZ e outro x - Intime -se o procurador geral do município de Curitiba para, no prazo legal, dar cumprimento a determinação no ofício que lhe foi expedido, sob pena de presunção de veracidade do fato alegado na inicial. Int

(fls 100)

-Adv. IVAN LELIS BONILHA.-

39. ORDINARIA DE COBRANCA-617/2003-CELIO ANTONIO FERNANDES e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Manifeste-se o requerido.-

(fls 957)

-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

40. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-762/2003-SEBASTIAO BARBOSA DE GODOI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFFER FILHO.-

41. ORDINARIA-804/2003-CESAR AUGUSTO ABILHOA e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.-

(fls 199)

-Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-824/2003-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. A Embargada foi condenada ao pagamento de custas processuais, e honorários advocatícios, através da sentença de fls. 112/116.

2. Em face do referido ato decisório, foi interposto pedido de reconsideração do 3º parágrafo, do dispositivo de fls. 115, objetivando a correção do termo “patrono da Embargada” para “patrono da Embargante”, sob a alegação de erro material.

3. Da análise do exposto, tem-se que, necessário o pronunciamento judicial.

4. Assim, em conformidade com o parecer Ministerial retro, acolho o pedido da Requerida, alterando o 3º parágrafo da parte dispositiva da sentença, que passa a ter a seguinte redação:

“Condeno a Embargada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Embargante que, atendendo ao disposto no # 4o., e letras “a e c do 3o., ambos do art. 20, do mesmo diploma processual, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a ausência de complexidade da causa, o tempo despendido e o zelo profissional, sem prejuízo dos honorários fixados nos autos da Execução”.

5. Intimem-se. Registre-se.

6. Diligências Necessárias.

(fls 124/125)

-Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI.-

43. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-858/2003-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outro-Manifeste-se o requerido.-

(fls 219)

-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MARIZA HELENA TEIXEIRA e DJALMA A. MULLER GARCIA.-

44. MANDADO DE SEGURANCA-989/2003-LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO x COMANDANTE DO CENTRO DE REC SELECAO POLICIA MILITA- Cumpra -se o Venerando Acord-aq retro.

(fls 216)

-Adv. JEFFERSON BARBOSA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

45. ORDINARIA-160/2004-JOSE CID CAMPELO FILHO x ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 444/449, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Adv. JOSE RODRIGO SADE, SERGIO BOTTO DE LACERDA e VALIANA WARGHA CALLIARI.-

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-215/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ELY RODRIGUES DANIEL - ME-Vista ao requerente.-

(fls 27)

-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

47. ORDINARIA-283/2004-DORSELINA VALERIO COSTA x ESTADO DO PARANA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.108/117 e 119/126 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-

(fls 128)

-Adv. JONAS BORGES.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-356/2004-FAISSAL ASSAD RAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a real e efetiva pertinência de cada uma. No mais, deverão informar sobre a possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio das partes, por uma questão de economia processual, o feito poderá ser saneado diretamente por este juízo, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Int.

(fls 212)

-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

49. MANDADO DE SEGURANCA-631/2004-CONSTRUTORASION LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE AVALIACAO DO PATRIMONIO-Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada peloDecreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salários mínimos, asobrigaç es de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º daConstituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente.Após, intime-se a parte titular ddo crédito para que encaminhe a certidao erequerimento ao Procurador Geral do Estado.-

(fls 451)

-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, FRANCISCO ZARDO e DJALMA A. MULLER GARCIA.-

50. ANULATORIA-787/2004-ALFREDO GULIN FILHO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.151/161 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-

(fls 162)

-Adv. MARCOS BUENO GOMES.-

51. RESTITUICAO-832/2004-DIVALICE DE FREITAS GUIMARAES e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int.

(fls 216)

-Adv. LUIZ BRESOLIN, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e DAIANE MARIA BISSANI.-

52. MANDADO DE SEGURANCA-916/2004-FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA e outros x DIRETOR DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC DE CTBA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Adv. VALTER CARRETAS, EDGAR DAVID GUSSO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.-

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-1108/2004-PAULO ANDRE GARAY ABATTO x BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - BRDE-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$. ,22,40

(fls 79)

--Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.-

54. REPETICAO DE INDEBITO-1111/2004-ALICE MARIA GOMES x PARANAPREVIDENCIA e outro- Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra arrazoar, querendo.

(fls 92)

-Adv. RODRIGO GUIMARAES.-

55. HABILITACAO-1330/2004-NEUZA DOS SANTOS FIGUEIRA e outro x ESTADO DO PARANA- Manifeste -se o habilitante.

(fls 36)

-Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

56. MANDADO DE SEGURANCA-1506/2004-NANCY PAULINA DE SOUZA JASPER x CHEFE DO FISCO DO MUNICIPIOS DE CURITIBA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

57. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-1545/2004-MARIA ROSA PIACENTINI BONADIMAN x ESTADO DO PARANA- Recebo o agravo de fl 238, que deverá permanecer retido nos autos. Manifeste -se a agravada em 10 (dez) dias. Int

(fls 242)

-Adv. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e ELIETE M. MATOS HANEL ANTONIAZZI.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-293/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra arrazoar, querendo.

(fls 150)

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA.-

59. ORDINARIA-301/2005-JERONIMO PUCHALSKI e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 454/464, 466/483 e 486/502 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-

(fls 626)

-Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, IURI FERRARI COCICOV, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

60. ORDINARIA-315/2005-LOIVA DE LARA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.443/459, 571/588 e 590/600 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-

(fls 602)

-Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, IURI FERRARI COCICOV e PAULO GOMES JR.-.

61. RECLAMACAO TRABALHISTA ord.-322/2005-AURICIO FERREIRA DA SILVA x ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA e outros- Converto o feito em diligência, determinando que as partes sejam intimadas a indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intime -se.

(fls 192)

-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ANA CLAUDIA RHO DEN e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

62. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-809/2005-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x HELOISA CRISTIE CATER KEDER e outros- Defiro a suspensão, requerida à fl 53. Aguarda -se.

(fls 65)

-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

63. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-725/2006-GISELLE FERNANDA VIDOTTI x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela impetrante, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 126/132)

-Adv. DANIELI DUDECKE, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER.-

64. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-769/2006-LENATO GRUTZMANN x DIRETOR DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANA- Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, tornando definitivos os efeitos da liminar, para o fim de determinar ao impetrado o fornecimento da medicação necessária ao tratamento do substituído processual, na quantidade prescrita pelo profissional especificado na inicial.

Custas pela impetrada. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do STF.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 165/172)

-Advs. SILVIA TESSARI FEIRE, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-.

65. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-787/2006-OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA e EXPORTADORA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARREC DA SEC DE EST FAZ PR-Defiro a petição de fls.223

(fls 225)

-Advs. MONICA CAMERON LAVOR e FABIANA CARICATI-.

66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-819/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x OSORIO PRUDENTE DE MELO e outro- Defiro a suspensão deste feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 53. Aguarde-se. Int.

(fls 54)

-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1309/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x NADIR BRATS KURTZ e outro-Vista ao requerente.-

(fls 50)

-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

68. ORDINARIA-1419/2006-SAO GABRIEL PAPEIS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A. e outros- Desta feita, quer por não ter sido instaurado conflito de competência, quer pela nulidade dos atos decisórios praticados neste processo, inclusive das decisões de fls. 345/350 e 358/361 e 445, indefiro os pedidos da embargante de expedição de ofício, de manutenção, extensão e cumprimento da tutela antecipada.

No mais, cumpra-se integralmente o determinado nas decisões de fls. 467/468 e 497.

Intimem-se.

(fls 502/503)

-Advs. ADILSON JOSE DE GUSMAO TEIXEIRA, ALBERTO CARLOS DIAS, ANDRE LUIZ SOARES DA SILVA e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-1454/2006-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO e EXPORTACAO DE MAQ LTD x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

70. RESOLUCAO CONTRATO-1561/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x ANTENOR RIBEIRO DE SOUZA e outros- Através do presente edital, expedido nos autos de «RESOLUCAO DE CONTRATO» nº «001561/2006», em que é autor «COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB» e réus «ANTENOR RIBEIRO DE SOUZA, RENILDA TRINDADE SOUZA, JOSE BATISTA DE LIMA e ADELINA DE OLIVEIRA LIMA», fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, imóvel situado na rua José Sebastião Baltazar, nº. 169, Ap. nº. 12, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Caiú, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei.

(fls 97)

-Advs. HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

71. RESOLUCAO CONTRATO-1575/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x SELSOIR NASARIO e outros- Através do presente edital, expedido nos autos de «RESOLUCAO DE CONTRATO» nº «001575/2006», em que é autor «COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB» e réus «SELSOIR NASARIO, CELIA MARIA BRIZOLA NASARIO e MARIA APARECIDA», fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, imóvel situado na rua José Sebastião Baltazar, nº. 169, Ap. nº. 12, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Caiú, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei.

(fls 50)

-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

72. RESOLUCAO CONTRATO-1580/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x VANUZIA DE PONTES SIQUEIRA e outros-Nos presentes au-

tos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

73. RESOLUCAO CONTRATO-116/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x WLADIMIR BARBOSA LOPES e outro- Através do presente edital, expedido nos autos de «RESOLUCAO DE CONTRATO» nº «000116/2007», em que é autor «COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB» e réus «WLADIMIR BARBOSA LOPES e CLEUSA TERESINHA DE MELO VIEIRA», fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, imóvel situado na rua José Sebastião Baltazar, nº. 169, Ap. nº. 12, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Caiú, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei.

(fls 47)

-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

74. RESOLUCAO CONTRATO-118/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x FLAVIO SPADINI e outros- Através do presente edital, expedido nos autos de «RESOLUCAO DE CONTRATO» nº «000118/2007», em que é autor «COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB» e réus «FLAVIO SPADINI, ANTONIA APARECIDA ROMAGNOLI SPADINI e VALDEMIR ALVES PAZ», fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, imóvel situado na rua José Sebastião Baltazar, nº. 169, Ap. nº. 12, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Caiú, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei.

(fls 55)

-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

75. RESOLUCAO CONTRATO-165/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x BOAVENTURA GUILHERME SANTANA e outros- Através do presente edital, expedido nos autos de «RESOLUCAO DE CONTRATO» nº «000165/2007», em que é autor «COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB» e réus «BOAVENTURA GUILHERME SANTANA, MARIA APARECIDA MARTINS SANTANA, ELEANDRO MARCOS DA SILVA e VIVIANE VAGNER ALBERTI DA SILVA», fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, imóvel situado na rua José Sebastião Baltazar, nº. 169, Ap. nº. 12, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Caiú, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei.

(fls 44)

-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

76. RESOLUCAO CONTRATO-167/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x CELSO LUIS WANDRATSCH e outro- Através do presente edital, expedido nos autos de «RESOLUCAO DE CONTRATO» nº «000167/2007», em que é autor «COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB» e réus «CELSO LUIS WANDRATSCH e DEOVETE LOURDES WANDRATSCH», fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, imóvel situado na rua José Sebastião Baltazar, nº. 169, Ap. nº. 12, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Caiú, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei.

(fls 50)

-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

77. RESOLUCAO CONTRATO-169/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x CACILDA TEREZINHA RAUTH e outro- Através do presente edital, expedido nos autos de «RESOLUCAO DE CONTRATO» nº «000169/2007», em que é autor «COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB» e réus «CACILDA TEREZINHA RAUTH e FABIANI PEREIRA», fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inici-

al: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, imóvel situado na rua José Sebastião Baltazar, nº. 169, Ap. nº. 12, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Caiú, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei

Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).-

(fls 43/44)

-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

78. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS-229/2007-INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Sane -se a irregularidade apontada na certidão retro.

(fls 46)

-Adv. SAMANTA PINEDA-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-231/2007-CRISTUR - CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do processo de execução. Intime -se o embargado, para impugná -los querendo.

(fls 19)

-Adv. EDSON LUIZ AMARAL-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-233/2007-CRISTUR - CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Recebo os embargos para discussão, suspendo o curso do processo de execução. Intime -se o embargado para impugná -los, querendo.

(fls 19)

-Adv. EDSON LUIZ AMARAL-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-235/2007-CRISTUR - CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Recebo os embargos para discussão, suspendo o curso do processo de execução. Intime -se o embargado para impugná -los, querendo.

(fls 20)

-Adv. EDSON LUIZ AMARAL-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-237/2007-CRISTUR - CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do processo de execução. Intimem -se o embargado para impugná -los querendo.

(fls 20)

-Adv. EDSON LUIZ AMARAL-.

83. FALENCIA-8260/1992-SONAEX S/A x IRMAOS VEIGA LTDA- 1. A Requerente ajuizou o presente pedido de FALÊNCIA, e juntou documentos, no ano de 1984.
2. Conforme faz prova a certidão de fls. 31 (verso), o mandado de citação da Requerida não foi cumprido.
3. Haja vista o lapso temporal da presente demanda, a Requerente foi intimada sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono.
4. A intimação se efetivou conforme faz prova o Aviso de Recebimento devidamente assinado, acostado às fls. 54, entretanto a certidão de fls. 55, demonstrou que não houve qualquer manifestação da parte interessada.
5. Diante disso, tendo deixado a Requerente de promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 1 (um) ano, nestes autos registrados sob o nº 8.260, declaro a extinção do processo por abandono, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
6. Quando oportuno, arquivem-se os autos, promovendo-se as anotações e baixas devidas.
7. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça.
8. Custas “ex lege” .

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

(fls 56/57)

-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

84. CONCORDATA SUSPENSIVA-8550/1992-DOURADA TRANSPORTES RODOV.CARGAS x TRANSPORTADORA SULMPAR LTDA- PELO EXPOSTO, julgo cumprida a concordata suspensiva e declaro extintas as responsabilidades do devedor, nos termos do art. 155 e seus parágrafos, do DL 7.661/45. Declaro, ainda, encerrada a falência, conforme parágrafo 5º da citada norma, devendo ser comunicada esta decisão aos mesmos funcionários e entidades dela avisados.

Expeça-se edital, com prazo de 10 dias, oficiando-se para a publicação gratuita.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 513/515)

-Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, SIDNEY MARCOS MIRANDA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, ERNESTO

BOND CUNHA, MARCOS ALBERTO PICOLI, VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI, ELOI TAMBOSI e CARLOS JUAREZ WEBER-.

85. FALENCIA-628/1996-BANCO MAXINVEST S/A x NOBREZA*CARPETES*DE MADEIRA LTDA **DECRETADA**.-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Adv. TELMO DORNELLES-.

86. FALENCIA-90/1998-LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA x SUPERMERCADO DICLASI*DECRETADA*.-

1. Os petiçãoários de fls 220/221, devem buscar no juízo próprio a avaliação do negócio Jurídico que alegam ser nulo.
2. Espeça -se o Edital a que se refere o artigo 75.
3. Cumpra -se e Intimem -se.

(fls 229)

-Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-.

87. HABILITACAO DE CREDITO-369/1999-GERDAU S/A x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Advs. JOAO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-38/2000-RAUL ALVES FERREIRA x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A-Vista ao requerente.-

(fls 95)

-Adv. MARINEIDE SPALUTO-.

89. FALENCIA-459/2000-MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x A MESMA- Manifeste -se o síndico no prazo legal. Int

(fls 614)

-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

90. FALENCIA-651/2000-CARPETAO DECORACOES LTDA x CURITIBA DECORACOES LTDA- Desentranhe-se o petiçãoário de fl. 175, o qual deverá ser devolvido ao seu petiçãoário, haja vista a falta de capacidade postulatória do mesmo.

(fls 177)

-Adv. EDUARDO AZEVEDO-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-590/2001-FRANCIELLI MARTINS ANDRADE GOMES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra arrazoar, querendo.

(fls 83)

-Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-761/2001-CATIA MARGUES DE ANDRADE - FIRMA INDIVIDUAL x INDUSTRIA BAU DE MARMORE E GRANITO LTDA- Depreende-se dos autos que todos anuíram quanto ao pedido de habilitação de crédito e o mesmo está devidamente comprovado com os documentos que instruíram os autos.

O valor do crédito conforme planilha juntada está correto, visto respeitar os termos do acordo (fls. 12/13).

Vale lembrar que cabe correção monetária e os juros deverão incidir somente até a data da quebra e, posteriormente, se a massa suportar, conforme o art. 26 da LF.

(fls 48/49)

-Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e JOREL SALOMAO KHURY-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-186/2002-EDEGAR CALISTO DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- Cumpra -se o parecer ministerial retro.

(fls 86)

-Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-.

94. DECLARACAO DE CREDITO-199/2002-CLAUDEMIRO DA CRUZ x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra arrazoar, querendo.

(fls 76)

-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

95. ALVARA JUDICIAL-614/2003-ETSUL TRANSPORTES LTDA x A MESMA-

1.Homologo a avaliação de fls, no valor de R\$ 75.000,00 9 setenta e cinco mil reais).

2. Antes de autorizar a venda através de alvará, se faz necessário que o Sr. Síndico informe se o imóvel a ser adquirido estava locado para a adquirente e se ela foi repassando o ônus do pagamento de IPTU, posto que, no meu entendimento, se o ônus de IPTU era da locatária, esta não pode ser desobrigada do pagamento de débitos que deu causa, em prejuízo da massa e dos demais credores.
3. Intimem -se e Cumpra -se.

(fls 167)

-Advs. AYRTON CORREIA ROSA, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, PAULO SERGIO GUEDES, EDEGARD A.C.LESSNAU, FRANCISCO HOSTINS JUNIOR, SIMONE REGINA MOSER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, ALEXANDRE MARCOS GOHR e ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ-.

96. HABILITACAO TRABALHISTA-185/2004-IVANILDE NADOLNY x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Faça ciência aos interessados na forma do artigo 98, parágrafo 1º da

Lei de Falências(Decreto Lei 7.661/45), que se encontra neste Juízo um pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO autuado sob o nº 000185/2004, em que é autor(a) IVANILDE NADOLNY e ré/falida (us) SUPERMERCADOS FLATEL LTDA, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias para apresentarem as impugnações que entenderem.

(fls 09)

-Advs. LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

97. HABILITACAO TRABALHISTA-197/2004-RIVALDO FERREIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-PELO EXPOSTO, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor do requerente, para a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data do Acordo, 04/09/2003, nos termos da certidão da Vara Trabalhista competente, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei n.º 6.899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.

Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.

Observa-se dos autos que não estão presentes e comprovados os requisitos legais para o deferimento da pretendida gratuidade. Ademais, o valor de custas, ao tipo de procedimento, habilitação de crédito trabalhista, não dificulta o acesso ao Judiciário, devendo o requerente proceder o pagamento quando do recebimento de seu crédito.

Ao Sr. Síndico para as providências devidas.

P.R.I.

(fls 19)

-Advs. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIZ CARLOS DA SILVA, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

98. HABILITACAO TRABALHISTA-295/2004-CARLOS JOSE SVIONTEK x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-Manifeste-se o requerente.-

(fls 24)

-Advs. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO e JEFERSON DE AMORIN-.

99. HABILITACAO TRABALHISTA-385/2004-REINALDO MOLINI x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-Manifeste-se o requerente.- -Advs. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO e JEFERSON DE AMORIN-.

100. HABILITACAO TRABALHISTA-219/2005-ARNOLDO GONCALVES e outro x INDUSTRIA DE MOVEIS E DECO-RACOES DECOFER LTDA- Manifeste -se o síndico no prazo legal.

(fls 31)

-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

101. HABILITACAO TRABALHISTA-296/2005-MARIA JOSE GONCALVES x INDUSTRIA BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA-Vista ao requerente.-

(fls 18)

-Adv. ROSANE DO ROCIO MUNIZ CABRAL-.

102. HABILITACAO TRABALHISTA-96/2006-JOAO GENILTO DE SOUZA x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o requerente.-

(fls 13)

-Adv. GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-.

103. HABILITACAO TRABALHISTA-207/2006-CLAUDIMAR BUTSCHER x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES-.

104. HABILITACAO TRABALHISTA-2/2007-LUCIO MAURO RODRIGUES PINHEIRO x AUTOMATON EMABALAGENS PLASTICAS LTD-Defiro a petição de fls.09 -

(fls 12)

Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

105. HABILITACAO TRABALHISTA-39/2007-MAURI AIRES MARTINS x GAVA & CIA LTDA- Preparadas as custas, voltem.

(fls 25)

-Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.

106. HABILITACAO DE CREDITO-40/2007-ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL - IND E COM DE VEICULOS- Preparadas as custas, voltem. (fls 06)

-Adv. ALESSANDRO CASSIO DE SILVEIRA-.

107. EXECUCAO FISCAL-126734/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STIER E STIER LTDA- 1. Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 526 do CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimações e Dil. Necessárias

(fls 77)

-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e CARLOS GUSTAVO STIER-.

108. EXECUCAO FISCAL-126832/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x STIER E STIER LTDA- 1. Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 526 do CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimações e Dil. Necessárias

(fls 57)

-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e CARLOS GUSTAVO STIER-.

109. EXECUCAO FISCAL-86/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES LABES LTDA- 1. Em face do alegado pelo Estado do Paraná, às fls. 158, manifeste-se o interessado. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimações e Dil. Necessárias.

(fls 162)

-Adv. DANTE AGUIAR AREND-.

110. EXECUCAO FISCAL-2880/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOTEIS ALTAREGGIA PLAZA LTDA- 1. Recebo o recurso de apelação de fls 72/83. 2. Intimem -se a recorrida para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.

3. Após remeta -se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Intimem -se e Cumpra -se.

-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

111. EXECUCAO FISCAL-344/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAGAZINE LUIZA S/A- 1. Ante a certificação de fls. 75, atestando que os presentes autos se encontram em carga com a Procuradoria do Estado, durante o prazo comum para interposição de recursos, defiro o requerimento de fls. 74. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimações e Dil. Necessárias

(fls 81)

-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

112. EXECUCAO FISCAL-799/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAGAZINE LUIZA S/A- Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 18)

-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

113. EXECUCAO FISCAL-867/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- A presente execução já foi extinta, conforme decisão transitada em julgado (fl. 07). A prestação jurisdicional já foi devidamente entregue. Em razão disso, não há o que se falar em interposição de exceção de pré-executividade, para discussão de qualquer assunto, motivo pelo qual rejeito o pedido de fls. 08/11. Int.

(fls 23)

-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

114. EXECUCAO FISCAL-51339/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OTO CLINICA LTDA-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUCAO FISCAL-56593/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLINICA SCHAEFER LTDA- Considerando o requerimento formulado nos autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 50)

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FABIO ARTIGAS GRILLO e CAMILA MONTEIRO PULLIN-.

116. EXECUCAO FISCAL-63025/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEVY DOS SANTOS- Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta a presente execução, em relação ao débito IPT/2004 (67092-0) nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.

No mais, deverá o presente feito prosseguir normalmente em relação aos débitos referentes aos demais exercícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 04)

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. EXECUCAO FISCAL-68951/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x P J ZONTA ADM DE BENS E PART LTDA e outro- Manifeste -se o exequente no prazo legal. Int

(fls 13)

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. RESSARCIMENTO-266/2007-BRADESCO SEGUROS S/A x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. IVANA CARLA PARDINI-.

119. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-267/2007-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -COHAB—Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. INGRID KUNTZE-.

120. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-268/2007-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -COHAB-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. INGRID KUNTZE-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA

Relação de Processos em Carga com o Advogado, para devolução no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.

Juíza DRª Josely Dittrich Ribas

Juíza:Drª Fabiane Pieruccini

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
2493	0110	021828/0000
	0115	024611/0000
	0119	027230/0000
	0123	033932/0000
	0124	036751/0000
	0125	036830/0000
	0126	036832/0000
	0137	037796/0000
	0140	038253/0000
	0148	038490/0000
	0154	039387/0000
	0156	040148/0000
	0158	040246/0000
	0159	040249/0000
	0160	040545/0000
	0163	042159/0000
	0164	042383/0000
	0165	042387/0000
	0167	042568/2001
	0168	042644/2001
	0169	042974/2001
	0170	043116/2001
	0171	043144/2001
	0172	043145/2001
	0173	043172/2001
	0174	043175/2001
	0175	043185/2001
	0176	043256/2001
	0178	043388/2001
	0179	043431/2001
	0180	043432/2001
	0181	043547/2001
	0183	043597/2001
	0186	043887/2001
	0187	044129/2001
	0188	044206/2001
	0190	044319/2001
	0191	044391/2001
	0194	045117/2001
	0196	045552/2001
	0199	046077/2001
	0204	046426/2001
	0207	046908/2001
	0208	046958/2001
	0211	047171/2001
	0213	047213/2001
	0215	047436/2001
	0216	047473/2001
	0219	047783/2001
	0221	048019/2001
	0222	048043/2001
	0223	048121/2001
	0224	048189/2001
	0226	048384/2001
	0228	048465/2001
	0229	048468/2001
	0231	049281/2002
	0232	049326/2002
	0233	049466/2002
	0234	049542/2002
	0235	049543/2002
	0236	049544/2002
	0237	049545/2002
	0238	049585/2002
	0239	049607/2002
	0242	049875/2002

0243	049891/2002	
0244	049896/2002	
0249	050166/2002	
0250	050301/2002	
0251	050344/2002	
0253	050379/2002	
0254	050462/2002	
0256	050805/2002	
0257	050917/2002	
0258	050920/2002	
0259	050924/2002	
0260	050990/2002	
0261	051110/2002	
0262	051117/2002	
0272	051578/2002	
0278	051919/2003	
0281	051983/2003	
0283	052075/2003	
0284	052077/2003	
0285	052098/2003	
0286	052099/2003	
0288	052102/2003	
0289	052105/2003	
0291	052192/2003	
0295	052322/2004	
0296	052328/2004	
0297	052345/2004	
0298	052380/2004	
0299	052386/2004	
0300	052390/2004	
0301	052575/2004	
0302	052604/2004	
0304	052631/2004	
0305	052632/2004	
0306	052635/2004	
0308	052689/2004	
0309	052710/2004	
0311	052723/2004	
0312	052733/2004	
0313	052742/2004	
0316	052785/2004	
0320	052883/2004	
0322	053465/2004	
0323	054126/2004	
0325	054835/2004	
0326	054915/2004	
0330	055129/2004	
0331	055248/2004	
0332	055354/2004	
0333	055365/2004	
0334	055459/2004	
0335	055750/2004	
0336	055768/2004	
0337	056127/2004	
0338	056402/2004	
0339	056552/2004	
0348	057317/2004	
0350	057408/2004	
0351	057568/2004	
0353	057678/2004	
0355	057759/2004	
0356	057763/2004	
0358	057923/2004	
0359	057973/2004	
0361	058194/2004	
0362	058206/2004	
0363	058218/2004	
0365	058243/2004	
0367	058669/2005	
0368	058670/2005	
0372	059085/2005	
0373	059170/2005	
0375	059183/2005	
0376	059203/2005	
0377	059229/2005	
0378	059326/2005	
0379	059463/2005	
0380	059479/2005	
0381	059524/2005	
0382	059553/2005	
0383	059593/2005	
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0030	013766/0000
	0031	013800/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0069	022509/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0075	024148/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0076	024628/0000
	0077	024734/0000
	0078	024740/0000
	0079	024744/0000
	0082	025046/0000
	0083	025087/0000
	0084	025089/0000
	0086	025421/0000
	0088	025516/0000
	0089	025731/0000
	0090	025864/0000
	0091	026510/0000
	0411	020843/0000
ALEXANDRE ARSENO	0024	011491/0000
ALEXANDRE DORFMUND MOLTEN	0227	048429/2001
ALEXANDRE FIDALSKI	0096	028157/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0417	114628/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0092	027414/0000
AMADEU ALICE NETTO	0005	005020/0000
ANAURELINA PIRES CREMA	0001	000937/0000
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0414	021389/0000
ANTONIO CESAR DA SILVA	0011	009166/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0395	012394/0000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0060	021445/0000
BENEDITO BACELAR DE SIQUE	0073	023636/0000
	0003	003645/0000
BLAS GOMM FILHO	0023	011202/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0059	020864/0000
BRAZILIO BACELAR NETO		

31. EMBARGOS A EXECUCAO-13800/0-IPE x AGLACIR CANCIO DO AMARAL-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. - Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-13873/0-IPE x JACIRA MARCOLINA DA SILVA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. - Adv. PAULO CORTELLINI-.

33. ORDINARIA-14050/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIUBY FLORENTINO DE BARROS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14135/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x P H J COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

35. DECLARATORIA-15611/0-AIRTON ALEXANDRE PIRES e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15917/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AL KABIR CONFEC E COM DE ROUPAS DE VESTUARIO LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR-.

37. DEPOSITO-16553/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTADORA SANTA MONICA LTDA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

38. DECLARATORIA-16864/0-ALBERONE ALVES DE JESUS e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-17261/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVAIR SANTOS DE LIMA TERRAPLANAGEM-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-17398/0-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GERSON ARAUJO GUIMARAES-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17985/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SAMIR EL HAJAR-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

42. ORDINARIA-18563/0-SAPHIRA DA SILVA STORCK x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. - Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

43. ORDINARIA DECLARATORIA-19206/0-DORALICE SPONHOLZ MAURER e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE SOARES-.

44. ACAO MONITORIA-19357/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CREFIMAR SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

45. ORDINARIA DECLARATORIA-19375/0-MARIA ALICE DE LIMA SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE SOARES-.

46. ORDINARIA DECLARATORIA-19378/0-RENETE DALVA GONDIN e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE SOARES-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19570/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KATIA INES PILASKI-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. SAUL TREGLIA JUNIOR-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19584/0-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S/A x OTASSIO PEREIRA DA SILVA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.

49. ORDINARIA DE REINT CARGO PUBL.-19722/0-ADILIA AYAKO ISHIKAWA ONISHI e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE SOARES-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-19797/0-ABRIL ECOGRAFIA E RAO X 24 HORAS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DO MUN CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19962/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARIA MARCELINA DANTAS FREITAS e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

52. ORDINARIA DECLARATORIA-20042/0-FRANCISCA RIBEIRO MENDES DUTRA e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE SOARES-.

53. DECLARATORIA-20088/0-ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. VINICIUS MORO CONQUE-.

54. ORDINARIA DECLARATORIA-20209/0-SHIRLEY GARCIA DE CARVALHO TURETA e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

55. ORDINARIA-20424/0-WILLIAN TRAIN e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE SOARES-.

56. ORDINARIA DECLARATORIA-20502/0-JULIA LIMA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20520/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DINARTE SOARES DE OLIVEIRA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

58. ORDINARIA-20721/0-ASSOC DE DEFSA DOS DIR DOS POL MIL AMAI x ESTADO DO PARANA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-20864/0-ESTADO DO PARANA x JOAO DOS SANTOS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-21445/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x RODRIGO SIMON COUTINHO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. BENEDITO BACELLAR DE SIQUEIRA-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-21613/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x RODRIGO CELSO FERREIRA MARQUES-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-21702/0-JORGE PEREIRA DO VALE x CHEFE DA CIRETRAN DE CUERITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOAO CASILLO-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-21708/0-ITALO ROBERTO GALLERANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21931/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x JACKSON RODRIGO BRUNO e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para

adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR-.

65. ORDINARIA DECLARATORIA-21976/0-MARIA APARECIDA DOMINGUES e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE SOARES-.

66. ACAO ORDINARIA-22219/0-ARMINDA DA CONCEICAO APARICIO ROMAGNA e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE SOARES-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22267/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GRAN MASTER ALIMENTOS LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

68. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-22424/0-JOAO DE JANIR ARAUJO BORGES x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-.

69. DECLARATORIA DE NULIDADE-22509/0-PLINIO FERNANDES DE CAMPOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

70. REIVINDICATORIA-22670/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENIO TRINKEL e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ G.M. PRADO-.

71. COMINATORIA-23292/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO MOACIR FERREIRA TERRES e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

72. USUCAPIAO-23612/0-GRACIANO PAES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-23636/0-INPLAN - INST. DE PLANEJAMENTO S/C. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. BENEDITO BACELLAR DE SIQUEIRA-.

74. SUMARISSIMA DE COBRANCA-23822/0-CONDOMINIO EDIFICIO FAZENDINHA x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

75. COMINATORIA-24148/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE GARCIA VILELA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

76. DECLARATORIA-24628/0-SILVANEY ARCENO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

77. DECLARATORIA-24734/0-MARIA APARECIDA SILVA DE CAMPOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

78. DECLARATORIA-24740/0-ELIO GERALDO MOREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

79. DECLARATORIA-24744/0-TEODORINO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-24835/0-M.F. DE CIPATE CIA. DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-24926/0-TRANSMAT - TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv.

PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

82. DECLARATORIA-25046/0-BARBARA WASKO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

83. DECLARATORIA-25087/0-JOAO DAMAZIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

84. DECLARATORIA-25089/0-ROMARIO CUSTODO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

85. INDENIZACAO-25107/0-ROBERTO LUIZ OGIONE x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

86. SUMARISSIMA DE ANL. DE CAMBIAL-25421/0-ANTENOR RAZZOTTO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-25438/0-MARCILENE GOMES x DIRETOR CHEFE DO DEPTO. DE TRANSITO DO EST. DO PR.-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-.

88. SUMARISSIMA DE ANL. DE CAMBIAL-25516/0-LUCIA MIRANDA AGUIAR x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

89. DECLARATORIA-25731/0-ANTONIO ARNALDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

90. DECLARATORIA-25864/0-NIVALDO BUSINARI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

91. REPETICAO DE INDEBITO-26510/0-AUGUSTO MOSCOVSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

92. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-27414/0-LUCIANA DE FREITAS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-.

93. DECLARATORIA-27591/0-LEONARDO CESAR DE AGOSTINI x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI-.

94. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27934/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. EDSON LUIZ AMARAL-.

95. ORDINARIA-28019/0-WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. DANIELA MAINARDI-.

96. CESSAO DE CREDITO-28157/0-FERNANDO CESAR ZACHARIAS e outros x DISMAR DISTRIB MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

97. CESSAO DE CREDITO-28159/0-ESPOLIO DE ERON SOARES DE ABREU e outro x DISMAR DISTRIB MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. FRANCISCO FERADI-.

98. CESSAO DE CREDITO-28536/0-ESPOLIO DE OSCAR DE OLIVEIRA e outros x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da

386. EXECUCAO FISCAL-60430/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENTIL DOS SANTOS OLIBONI-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

387. EXECUCAO FISCAL-60563/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S/A CORR DE IMOV-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

388. EXECUCAO FISCAL-62821/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSO JOLY-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

389. EXECUCAO FISCAL-68666/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIMED DO EST DO PR FED EST COOP MED-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

390. EXECUCAO FISCAL-68701/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO DE NEUROCIENCIA S/C LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

391. EXECUCAO FISCAL-68716/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x COOP MED HOSP INFANTIL-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

392. FALENCIA-12193/0-FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA x OLIMPIO SERGIO GONZAGA JUNIOR-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. DIDIO MAURO MARCHE-SINI-.

393. HABILITACAO DE CREDITO-12298/0-COPIATEC COPIADORA S/A x FACENORTE CONSTRUcoes CIVIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARINA BORIO-.

394. HABILITACAO DE CREDITO-12302/0-POSTEFER IND E COM DE POSTES E ESTR x FACENORTE CONSTRUcoes CIVIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARINA BORIO-.

395. ANULATORIA-12394/0-EDUARDO OGLIARI x M F DE FACENORTE CONSTRUcoes CIVI-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-.

396. HABILITACAO DE CREDITO-12449/0-JOSE DE FRANCA x FACENORTE CONSTRUcoes CIVIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARINA BORIO-.

397. HABILITACAO DE CREDITO-12841/0-GAUDENCIO DA COSTA E CIA LTDA x SELLLING COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR-.

398. ORDINARIA-15876/0-MARCIA ANGELO DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO-.

399. HABILITACAO DE CREDITO-15965/0-ADEMAR MACHADO x FACENORTE CONSTRUcoes LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARINA BORIO-.

400. HABILITACAO DE CREDITO-16240/0-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A x COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

401. FALENCIA-17706/0-CONCREPAV S/A ENGENHARIA DE CONCRETO x AMARAL GUIMARAES JUNIOR E CIA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

402. FALENCIA-18063/0-METALURGICA GANS x EMEPE EMPRESA DE METAIS PESADOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

403. FALENCIA-18133/0-MARCELO RATTON x XAXIM INDUSTRIA E COMPENSADOS LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

404. HABILITACAO DE CREDITO-18727/0-JOAO ALVES TEIXEIRA x FACENORTE CONSTRUcoes LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARINA BORIO-.

405. HABILITACAO DE CREDITO-18769/0-3 JUNTA DE CONCILIAcao E JULGAMENTO DE CURITIBA x FACENORTE CONSTRUcoes LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARINA BORIO-.

406. HABILITACAO DE CREDITO-19065/0-IRBOR RECURPERACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA x FACENORTE CONSTRUcoes LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARINA BORIO-.

407. HABILITACAO DE CREDITO-19612/0-17 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x APOEMA COMERCIO E REP DE TUBOS DE ACO LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

408. COBRANça-19649/0-BANCO BRADESCO S/A x SHB INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

409. HABILITACAO DE CREDITO-20226/0-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFOLZ x APOEMA COMERCIO E REP DE TUBOS DE ACO LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

410. HABILITACAO DE CREDITO-20334/0-FELIPE NICOLAU ABRAHAO JUNIOR e outro x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

411. FALENCIA-20843/0-EMPOEL ENGENHARIA LTDA. x HAUER CONSTRUcoes CIVIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-.

412. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21174/0-LUIZ CARLOS DA ROCHA x INDUSTRIA E COMERCIO DE DESIDRATADOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

413. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21223/0-D. GRUDTNER E CIA LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

414. FALENCIA-21389/0-YORK S/A INDUSTRIA E COMERCIO x DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO CESAR DA SILVA-.

415. HABILITACAO DE CREDITO-21476/0-TARCISIO FAUSTINO SANTOS MADUREIRA x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA-.

416. EXECUCAO FISCAL-96179/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KOLORGRAF COM. E REPR. DE MAT GRA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

417. EXECUCAO FISCAL-114628/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x RBT IND E COM DE ARTEF. DE METAL LT-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-.

418. EXECUCAO FISCAL-120322/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MORVAN TACLA TECIDOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA-.

419. EXECUCAO FISCAL-120536/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x BUSATTO E PAVIN LTDA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAURA ROSA DA FONSE-

CA FURQUIM-.

420. EXECUCAO FISCAL-120759/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x BUSATTO & PAVIN LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

421. EXECUCAO FISCAL-122160/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURITIBA LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

422. EXECUCAO FISCAL-124102/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x DUPLO AR S/A IND E COM DE AR CONDICIONADO E AQUEC-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

423. EXECUCAO FISCAL-125406/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x PEDRO SOARES DE LIMA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PEDRO DONAISKI-.

424. EXECUCAO FISCAL-126096/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA E CONFETARIA LIPINSKI LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PEDRO DONAISKI-.

425. EXECUCAO FISCAL-127781/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x DUPLO AR S/A IND E COM DE AR CONDICIONADO E AQUEC-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

426. EXECUCAO FISCAL-128357/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

427. EXECUCAO FISCAL-129212/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAS LANGER LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

428. EXECUCAO FISCAL-129288/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

429. EXECUCAO FISCAL-129385/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

430. EXECUCAO FISCAL-129498/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x INFOCWB COM DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

431. EXECUCAO FISCAL-129705/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 44/2007
JUIZ DE DIREITO: DRª VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	0061	041783/0000
ADMINISTARDOR: GILBERTO H	0099	048098/0000
ADRIANO FERRARO OLIVEIRA	0080	043266/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0076	043113/0000
ADRIANO MARRONI	0092	044559/0000
ADRIANO NERI KUSTER	0062	041923/0000
ALAN MESNIKI	0042	041047/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0002	037453/0000
	0039	040829/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0039	040829/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0066	042022/0000
	0071	042682/0000
	0082	043319/0000

ALEXANDRE CHEMIM 0088 043840/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE 0056 041570/0000
ALINE RODRIGUES 0044 041122/0000
ANA AMELIA CALDAS S. DE O 0028 040125/0000
ANA CAROLINA DALCANALE 0008 037947/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0015 039246/0000
ANA LETICIA FELLER 0028 040125/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA 0004 037485/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO 0075 043011/0000
ANA PAULA F. OLIVEIRA 0007 037856/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0062 041923/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0099 048098/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN 0013 038772/0000
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA 0051 041459/0000
ANITA CARUSO PUCHTA 0090 043873/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0004 037485/0000
0038 040657/0000
0074 042871/0000
0057 041633/0000
0058 041636/0000
0063 041973/0000

ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0057 041633/0000
0058 041636/0000
0063 041973/0000
0001 019014/0000
0022 039759/0000
0031 040345/0000
0094 046805/0000

APARECIDO SOARES ANDRADE 0063 041973/0000
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO 0061 041783/0000
ARNO JUNG 0029 040204/0000
ARNO JUNG JUNIOR 0029 040204/0000
ARNO SCHMIDT JUNIOR 0049 041246/0000
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0008 037947/0000
CAMILA TATIANE PILASTRE 0062 041923/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0085 043592/0000
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH 0061 041783/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0055 041540/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0043 041078/0000
0066 042022/0000

CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0026 039984/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0062 041923/0000
0099 048098/0000

CARLOS GUSTAVO NOGARI AND 0056 041570/0000
CARLOS ROBERTO CLARO 0050 041385/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0018 039509/0000

0027 040078/0000
0040 040833/0000
0064 041983/0000
0078 043222/0000
0086 043602/0000
0074 042871/0000
0070 042635/0000
0046 041212/0000
0005 037759/0000
0025 039932/0000

CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0100 048099/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0003 037471/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO 0024 039835/0000
0091 043878/0000

COM. MAURICIO DE PAULA S. 0044 041122/0000
COMISS. B.GRECA (AMADEU C 0030 040289/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS 0065 041995/0000
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV 0056 041570/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0037 040638/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0079 043264/0000
CURADOR: LUIZ OTAVIO LEME 0038 040657/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0086 043602/0000
DANIELLE CHIAMULERA 0093 044913/0000
DANIELLE PATRICIA STAUT C 0028 040125/0000
DARIANE PAMPLONA 0057 041633/0000
0058 041636/0000
0020 039676/0000
0056 041570/0000

DENISE MARTINS AGOSTINI 0023 039819/0000
0097 048029/0000

DEONILDO LUIZ BORSATTI 0071 042682/0000
DIRCEU A. ZANLORENZI 0007 037856/0000
DIRCEU ZANLORENZI 0035 040581/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA 0013 038772/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0016 039453/0000
0065 041995/0000
0077 043147/0000
0092 044559/0000

EDGARD LESSNAU SOBRINHO 0061 041783/0000
EDSON CARLOS PEREIRA DE S 0070 042635/0000
EDSON CENTANINI 0010 038033/0000
EDSON J. CAALBOR ALVES 0044 041122/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0063 041973/0000
EDUARDO MELLO 0008 037947/0000
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0061 041783/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0032 040404/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR 0018 039509/0000
0019 039543/0000
0027 040078/0000
0040 040833/0000
0068 042383/0000
0070 042635/0000
0062 041923/0000
0099 048098/0000

FABIANO JORGE STAINSACK 0009 037992/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0067 042277/0000
0017 039477/0000
0042 041047/0000
0062 041923/0000
0031 040345/0000
0098 048056/0000
0024 039835/0000
0069 042471/0000
0038 040657/0000
0026 039984/0000
0085 043592/0000
0053 041486/0000
0093 044913/0000
0068 042383/0000
0028 040125/0000

FATIMA MIRIAN BORTOT 0009 037992/0000
FERNANDA C. RABELLO ISOLA 0067 042277/0000
FERNANDA PIRES ALVES 0017 039477/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0042 041047/0000
FERNANDO DE BONA MORAES 0062 041923/0000
FERNANDO FONSECA 0031 040345/0000
FERNANDO O'REILLY C. BARR 0098 048056/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0024 039835/0000
0069 042471/0000
0038 040657/0000
0026 039984/0000
0085 043592/0000
0053 041486/0000
0093 044913/0000
0068 042383/0000
0028 040125/0000

FLAVIO BUENO 0039 040829/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0026 039984/0000
FRANCIELE FONTANA 0085 043592/0000
GABRIEL JOCK GRANADO 0053 041486/0000
GABRIELA CORTES LEO DE O 0093 044913/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES 0068 042383/0000
GENI REGINA DA SILVA PROP 0028 040125/0000

x SANEPAR S.A.-"Intime-se a parte executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR.-

25. MANDADO DE SEGURANCA-39932/0-ANDREIA ANA PHILIPSEN e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE RH DE CTBA e outro- "Arquivem-se esets autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e LIDSON JOSE TOMASS-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-39984/0-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTIC x DELEGADO DA 1ª DELEG REGIONAL DA REC EST PR- "Defiro fls. 398. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA, HELOISA GUARITA SOUZA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e JOAO DE BARROS TORRES-.

27. DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-40078/0-JOAO JOSMAR QUIEROZ x PARANAPREVIDENCIA- "Intime-se o patrono do falecido para que junte aos autos atestado de óbito do mesmo". -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS

28. REINTEGRACAO DE POSSE-40125/0-COPEL TRANSMISSAO S/A x FERNANDO JOSE DOS REIS e outros- "1. Diante do contido na certidão supra, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2007, às 14 hrs. e 30 min. 2. A autora, sem que os autos saiam de Cartório, deve dar cumprimento ao contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo as diligências a serem realizadas pelo Oficial de Justiça). 3. Antecipadas as custas intemem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, bem como os requeridos para prestarem depoimentos pessoais. 4. Intemem-se as testemunhas de fl. 129 (endereço às fls. 91/92), e de fl. 135 e de fls. 241/242, por cartas com aviso de recebimento (A.R./M.P.). (Intemem-se os requeridos para retirar as Cartas de Intimação das testemunhas arroladas)". -Advs. ANA LETICIA FELLER, ANA AMELIA CALDAS S. DE OLIVEIRA, GENI REGINA DA SILVA PROPST, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, PAULO SERGIO SENA e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

29. HABILITACAO DE CREDITO-40204/0-ACRISIO LOPES CASCADO FILHO - ADV ASSOC e outro x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. JOSE RENATO GAZIERO CELLA, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., GEORGE BUENO GOMM e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-40289/0-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x - "Acolho o parecer ministerial retro. Aguarde-se para apreciação única e em momento oportuno. O Sr. Síndico deverá continuar prestando as contas mensalmente". -Advs. L. A. MACHADO, LETICIA GUIMARAES, PREP COM. FABIO CAMARGO, COMISS. B. GRECA (AMADEU C. GRECA) e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

31. COMINATORIA-40345/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SILVIO SINKUEVITZ e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ANTONIO MORIS CURY, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e FERNANDO FONSECA-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-40404/0-SISMMAC - SIND DOS SERV MAG MUN CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUN CT e outro- "Sobre o depósito retro, manifeste-se o credor". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

33. HABILITACAO DE CREDITO-40452/0-AGA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intemem-se". -Advs. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA, KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

34. FALENCIA-40479/0-ACOS CONTINENTE LTDA x WALTER - COMERCIO DE METAIS LTDA- "Defiro fls. 53. Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

35. HABILITACAO DE CREDITO-40581/0-ELEMEC INDUSTRIA MECANICA E METALURGICA MONT E MAN x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 65). Rebaro o prazo ao síndico para o fim pretendido". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

36. NULIDADE DE ATO JURIDICO-40588/0-EDSON LUIZ FERREIRA x MASSA FALIDA DE 3 GUAPÓS COMERCIAL LTDA- "Sobre o contido na certidão de fls. 307, manifeste-se a parte interessada". -Advs. JOAQUIM LOPES e SINDICO. CLEBER MARCONDES-.

37. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-40638/0-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a embargante". -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

38. REPARACAO DE DANOS-40657/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) x ROSELY

VARGAS PAGANINI e outro-"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. FLAVIO BUENO,

39. MANDADO DE SEGURANCA-40829/0-IVES PONES-TKE x DIRETOR GERAL DO DIRETRAN e outros-"Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contrarrazões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS, SIDNEY MARTINS, ALCIONE BASTOS RIBAS e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

40. ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-40833/0-IRAYDES DA CRUZ GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA, CASSIANO LUIZ IURK e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-41013/0-POTENCIAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO EST e outro-"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. JULIANO HUCK MURBACH e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

42. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-41047/0-RUI REIS PALACIO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Promova a parte a adequação do pedido de fls. 356, promovendo execução de obrigação de fazer e, quanto a pecuniária, contra a Fazenda Pública, que não se sujeita ao rito do cumprimento de sentença, introduzido pela Lei nº 11.232/05. Deverá ainda promover a juntada de planilha de cálculo do crédito executado, em atendimento ao artigo 604, do Código de Processo Civil". -Advs. ALAN MESNIKI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

43. REPETICAO DE INDEBITO-41078/0-JOSE MOREIRA LEAL e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "1.- A impugnação apresentada pela municipalidade às fls. 255/256 deve ser acolhida apenas no atinente à taxa do FUNREJUS, o Tribunal de Justiça, por meio da Instrução Normativa n.º 01/99, realmente dispensou a Fazenda dos encargos previstos na Lei n.º 12.216/98, no qual se incluiu o FUNREJUS. Todavia, totalmente infundada a tentativa do executado de se eximir das custas processuais. Em verdade, inexistente qualquer previsão legal que isente o devedor - mesmo quando figura no pólo passivo a Fazenda - de arcar com as custas decorrentes do processo. Assim, o preparo das despesas processuais deverá apenas desconsiderar a taxa do FUNREJUS. 2.- Prossiga, portanto, a presente fase de cumprimento de sentença, refazendo-se os cálculos das custas processuais, excluindo apenas a taxa do FUNREJUS". -Advs. KELLY CHRISTINA FERNANDES, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e CARLOS ANTONIO LES-SKIU-.

44. CONCORDATA PREVENTIVA-41122/0-POLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x - "sobre o contido na petição de fls. 502/504, manifeste-se a falida". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, COM. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES, EDSON J. CAALBOR ALVES, ALINE RODRIGUES, LIGIA MARIA CORREIA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

45. DECLARATORIA-41146/0-ANTONIO OLAVO DE ARAUJO x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO DO PR e outro- "Em razao do expediente de fls. 170, intemem-se o requerente para que proceda ao pagamento das custas do Sr., Oficial de Justiça". -Advs. LUIZIA APARECIDA FAVETTA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

46. HABILITACAO DE CREDITO-41212/0-ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS x DISTRIBUIDORA ZAID LTDA- "Manifeste-se a falida sobre o expediente (fls. 26/27)". -Advs. VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL

47. FALENCIA-41227/0-VIDRACARIA VIRITNI - LUIZ CARLOS DE CONTTI - ME x CALC MOBILE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA-"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. GIANNA ROSSI, RAFAELA STALLLEITE, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO RAPOSO e LINCOLNI LOURENCO MACUCH-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41236/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x M.K. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro- "Defiro (fls. 102). Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

49. ORDINARIA ANULATORIA ...-41246/0-BUNGE ALIMENTOS S/A x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ARNO SCHMIDT JUNIOR e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41385/0-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A IND TEXTEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-41459/0-SERRALBO E SOUZA LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA SERLOPAR e outros- "Sobre o contido na certidão de fls. 936, manifeste-se o exequente". -Advs. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, VALERIA

ESTORILIO e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-.

52. HABILITACAO DE CREDITO-41476/0-ROSANGELA ADOLFO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA, JU- AHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

53. DECLARATORIA DE NULIDADE-41486/0-UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x URBS S/A-"Intime-se a parte executada na forma pretendida a fls. 445/447, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO

54. DECLARATORIA DE DIREITOS-41516/0-ARI NATAL e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Advs. KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

55. FALENCIA-41540/0-NETSYS TECNOLOGIA LTDA x TAITCOM - TCS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA- "Intime-se o síndico para que, em continuidade, manifeste-se sobre as respostas aos ofícios expedidos por este Juízo". -Advs. SINDICO.MARCELO ZANON SIMAO

56. PEDIDO DE EXTINCAO OBRIGACOES-41570/0-HOTELIS DEVILLE LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Defiro fls. 27690. abra-se vista ao Estado do Paraná". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES-.

57. EXECUCAO FISCAL-41633/0-DER PR x N.R. MENE-GUSSO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a precatória acostada aos autos". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-.

58. EXECUCAO FISCAL-41636/0-DER PR x ATRATUR VI-AGENS E TURISMO- "Sobre o contido no petição de fls. 130/131, manifeste-se o exequente". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARIANE PAMPLONA e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-41693/0-ANDRE KILIM x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JOAO CARLOS DE LIMA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

60. ANULATORIA C/ REP INDEBITO-41726/0-THE AUTOMATIC MASTER IMPORT E EXP DE PROD MANUF x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Intemem-se as partes para que se manifestem sobre as informações prestadas pelo Sr. Perito às fls. 1557/1560". -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

61. ACAO CIVIL PUBLICA-41783/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A e outros- "Defiro fl. 1813. Observe-se e anote-se a procuração de fls. 1814. Reabro o prazo como pretendido". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, TATHIANA YUMI ARAI-.

62. ALVARA-41923/0-MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA x "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, ADRIANO NERI KUSTER e FERNANDO DE BONA MORAES-.

63. ORDINARIA DE COBRANCA-41973/0-APARCIO ALVES e outros x DER PR e outro- "Expeça-s alvará. Intemem-se os vencidos quanto ao pedido de fls. 1270/1271, na forma do artigo 475-j, do Código de Processo Civil". -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JOAO DE BARROS TORRES-.

64. ORDINARIA DE RESTITUICAO-41983/0-AUGUSTO DIAS PAREDES NETO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Sobre o contido no expediente de fls. 354/483, manifestem-se os requerentes". -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, CASSIANO LUIZ IURK, YEDA VARGAS R. BONILHA e PAULO GOMES JUNIOR-.

65. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-41995/0-JAIRO LUIZ RASTELLI e outros x BRDE S/A-"Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo, conforme disposto no art. 520, V, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. LINCOLNI LOURENCO MACUCH, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, CONRADO LUIZ ALVES DIAS, THIAGO FARIA e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

66. DECLARATORIA-42022/0-SIONI TEREZINHA MOREIRA HOSCIBROSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Primeiramente, manifeste-se o Município de Curitiba, sobre o pedido formulado às fls. 143". -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

67. REPETICAO DE INDEBITO-42277/0-ALVARO CEZAR JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. FERNANDA C.

RABELLO ISOLANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

68. ACAO ORDINARIA-42383/0-BEMVINDO FELIX SIREIRA PINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) e outro- "Defiro fls. 362. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe. Manifeste-se o Estado do Paraná acerca dos demais depósitos". -Advs. ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

69. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42471/0-SANEPAR S/A x RESTAURANTE CASCATINHA LTDA- "O feito comporta julgamento no Estado em que se encontra. Preparadas as custas, voltem conclusos para sentença. R\$46,90 (quarenta e seis reais e noventa centavos)". -Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-.

70. ACAO ORDINARIA-42635/0-ADILSON WOLLMANN e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Defiro fls. 431. Observe-se e anote-se (fls. 432/433. Após, aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

71. REPETICAO DE INDEBITO-42682/0-ALAMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Denota-se que o Estado do Paraná não apresentou oposição acerca dos cálculos apresentados pela parte credora, de modo que a homologação dos cálculos apresentados é o caminho, para assim ter continuidade o processo. Diante do exposto, acolho a pretensão da parte exequiente de fls. 298/299, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados às fls. 300/302, atento aos patamares legais aceitos. Em seguida, expeça-se certidão de pequeno valor para o fim do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com atenção ao disposto na legislação municipal". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND, DEONILDO LUIZ BORSATTI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

72. ACAO ORDINARIA-42721/0-JOSE MOACIR GASPARELLI e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) e outro- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

73. MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA-42834/0-VANIA MARIA MACEDO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre os esclarecimentos do perito (fls. 182/183), manifestem-se as partes". -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-42871/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -COHAB x SUELI DO ROCIO ALVES POMBO-"Intime-se a parte executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CASSIANO ROBERTO LANGER

75. RECLAMACAO TRABALHISTA-43011/0-ANTONIO HENRIQUE DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Advs. JOSE ROBERTO SPINA e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

76. ACAO SUMARIA-43113/0-CARPINTARIA SAO JUDAS TADEU LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. IGOR LUBY KRAVITCHENKO e ADRIANO M.C. RANCIARO-.

77. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-43147/0-TRANTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e outros x BRDE S/A-"Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

78. ACAO ORDINARIA-43222/0-IRENE FELTRIN x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-.

79. ACAO CIVIL PUBLICA-43264/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) e outro- "1.- O processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. Passo, em seguida, ao exame das preliminares suscitadas. Em primeiro lugar, totalmente infundada a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo Município de Curitiba. Isto porque, não bastasse a responsabilidade solidária dos entes federados no que tange à saúde pública, estabelecida na Carta Magna, há claras evidências na prova documental até então produzida de que a gestão do Centro Psiquiátrico Metropolitano incumbe também à municipalidade. Num segundo momento, imperioso ressaltar que o interesse de agir por parte do autor é evidente. As supostas irregularidades na unidade de saúde, mesmo após as reformulações informadas pelo Estado do Paraná, segundo o parquet persistem. Há prova documental neste sentido. Obviamente, que a tutela aqui perseguida encontra-se dentre as atribuições constitucionais outorgadas ao Ministério Público, e que se mostra útil e necessária até o presente momento. Não há falar-se, assim, em ausência de interesse processual. Da mesma forma, não obstante a referida solidariedade da União, Estados e Municípios em matéria de saúde, devidamente prevista na Constituição Federal, por ser o Centro Psiquiátrico Metropolitano uma Unidade Estadual de Saúde - na qual o Município participa na gestão - inexistente razão para que a União integre a

relação processual. O chamamento ao processo da União, in casu, afigura-se desnecessário, além de trazer transformos inde-sejáveis. 2.- Afastadas as preliminares, observe que, em pesem os inumeros documentos trazidos pelas partes, e principalmente a minuciosa investigação levada a cabo pelo parquet, a prova testemunhal será imprescindível. A oitiva dos responsáveis pelo Centro Psiquiátrico Metropolitano possibilitará a este Juízo ter uma noção mais exata da atual situação em que se encontra a Unidade, principalmente no que diz ao número de leitos e profissionais atendendo - para se avaliar acerca da suficiência - além das próprias condições estruturais, que sofreram alterações como comprovado pelo Estado. Para este fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2007, às 14.30 horas. O rol testemunhal deverá ser depositado pelas partes em cartório na forma e prazo previstos no artigo 407, do CPC, e serão oportunamente intimadas". -Advs. MARCO ANTONIO TEIXEIRA, LUCIANE MARIA DUDA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e SILVIO BRAMBILLA.-

80. MANDADO DE SEGURANCA-43266/0-AGA S/A x REPRESENTANTE LEGAL DO MUN CTBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ADRIANO FERRARO OLIVEIRA, RAMIRO GIRAUDO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

81. COMINATORIA-43297/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM MESSIAS RODRIGUES e outro- "Diante do contido na certidão de fls. 58-verso, manifeste-se a parte interessada". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS.-

82. REPETICAO DE INDEBITO-43319/0-ANSELMO JAKOTENSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Requisite-se o pagamento". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

83. FALENCIA-43346/0-YORK S/A INDUSTRIA E COMERCIO x GOUDE COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAPATEIROS LTDA- "1.- Inicialmente, por oportuno, transcrevo o relatório resumido elaborado pelo d. representante ministerial? "As fls. 185/191, Song Pei Li, sócia da sociedade empresária em epígrafe, vem aos autos prestar informações de que a ora falida foi constituída por ela e por seu ex-companheiro quando ambos chegaram ao Brasil, mas quem controlava a empresa era uma funcionária; que no ano de 1999 ambos constituíram nova empresa - Pei Li Ltda. - ME, no ramo alimentício; que no mesmo ano houve a separação do casal, sendo que a partir de então, ficou acordado que cada qual administraria um dos empreendimentos, sem que houvesse qualquer tipo de intervenção. Assim, considerando que há aproximadamente seis anos, Song deixou de opinar sobre a administração da empresa ora falida, não tendo qualquer conhecimento sobre o andamento da empresa, sendo que nem sequer foi citada, no processo de falência, para apresentar defesa e que foi surpreendida com o bloqueio de suas contas particulares - enquanto pessoa física, requer (1) o desbloqueio das contas particulares, (2) que o síndico seja advertido e responsabilizado pelos atos praticados em desconformidade à legislação falente, que atingiram a pessoa física da sócia, causando grave dano à sua estabilidade emocional e prejuízos financeiros. Instado a se manifestar, o síndico (fls. 207/210 e 220/222), prestou esclarecimentos alegando que agiu de maneira a salva-guardar os interesses dos credores da massa falida. Ressalta que o douto juízo revogou parte do despacho que autorizava a expedição de ofício à CEF, pois assim estaria atacando os bens da sócias. Por fim requer a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária falida e que os pedidos contidos no petição de fls. 185/191 sejam desconsiderados. As fls. 230/232, Song Pei Li, reitera o pedido de desbloqueio, devendo, no entanto, ser descontado o valor correspondente ao montante da dívida da falida, com o fito de extinguir a presente demanda, sendo que o síndico manifestou-se favorável ao pedido (fls. 241/243)" (fls. 245/246). Acrescento apenas que, posteriormente, os autos foram remetidos ao Contador (fls. 250/251) e, em seguida, sobrevieram novas manifestações do Síndico (fls. 253/254) e do Ministério Público (fls. 256/257). 2.- Primeiro, observe que não se fazem presentes os requisitos enjaidores da desconsideração da personalidade jurídica pleiteada pelo Síndico. Aliás, houve mero requerimento sem dados concretos acerca da necessidade e possibilidade de se insurgir contra o patrimônio pessoal dos sócios da falida. Assim, acolho neste ponto o parecer ministerial, e determino o imediato desbloqueio das contas e a retirada do auto de arrecadação de todos os bens que integrem o patrimônio pessoal dos representantes da falida. Expeçam-se os ofícios necessários. O único desconto que deverá ser feito, é do valor de R\$20.970,08 (vinte mil, novecentos e setenta reais e oito centavos), que representa o montante integral da dívida para liquidação (fls. 250/251). Isto porque a disposição da sócia era saldar o valor integral do débito, que na época era de R\$17.755,27, mas com a atualização da quantia este valor sofreu alteração que ainda pode ser suportado pela sócia. 3.- Por outro lado, indefiro o pedido do Síndico referente ao desconto também de sua remuneração. Como bem enfatizou o representante do "parquet", a sócia não poderá arcar pessoalmente com este valor, que é de responsabilidade única e exclusiva da falida. 4.- No tocante à remuneração devida ao Síndico, ela deve ser arbitrada, levando em consideração o disposto no artigo 67, da Lei Falimentar anterior, o trabalho desenvolvido, a realização do ativo, os débitos da falida, mais o fato de que o processo caminha para o seu final. Sopesando todas essas circunstâncias, arbitro em seis por cento (6%) do ativo até então constatado o qual ficou em R\$20.970,08, sendo que o seu pagamento deve ser feito com prioridade, considerando a Súmula n.º 219, do Superior Tribunal de Justiça. 5.- Após, encaminhe o processo ao Síndico, para fins de elaborar os relatórios finais". -Advs. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, SINDICO.MARCELO ZANON SIMAO e JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL.-

84. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-43464/0-WALTER

BELACHE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- "Sobre o contido no expediente de fl. 205, manifeste-se o requerente". -Advs. WALTER BELACHE FILHO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO.-

85. HABILITACAO DE CREDITO-43592/0-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS x PAO REAL LTDA- "defiro fls. 88/89. Intime-se o requerente para os fins pretendidos". -Advs. FRANCIELE FONTANA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA.-

86. REPETICAO DE INDEBITO-43602/0-POMPEIA MARIA DE DEUS DOS REIS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Recebo os recursos de apelação (fls. 156/162 e 164/168), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contrarrazões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. IDERALDO JOSE APPI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, DAIANE MARIA BISSANI, YEDA VARGAS R. BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK.-

87. HABILITACAO DE CREDITO-43770/0-ERVINO GUILHERME ENGELAGE x ODETE FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. GERCI LIBERO DA SILVA, SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO e LEANDRO RICARDO ZENI.-

88. FALENCIA-43840/0-WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA x EMPORIO JARDIM SOCIAL- "Sobre o cobtido na certidão de fls. 177, manifeste-se o síndico". -Advs. SINDICO. LEONARDO REGNIER.-

89. HABILITACAO DE CREDITO-43849/0-CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- "Intimem-se as partes e síndico do cálculo atualizado (fls. 51) R\$10.987,06 (dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos)". -Advs. SUMAYA CHEDE CANSINI, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

90. MANDADO DE SEGURANCA-43873/0-CORONEL QOPM DA PMPR x CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMPR-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARITZA FABIANE MILLEO e ANITA CARUSO PUCHTA.-

91. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43878/0-SANEPAR S/A x CELIA REGINA CASAGRANDE ANZE e outros- "Custas remanescentes. R\$65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos)". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO.-

92. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44559/0-SANTA GRASIELE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LT e outros x BRDE S/A- "Anotem-se na autuação a respeito do agravo retido interposto (item 5.2.5 - 111 do CN). Desta feita, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez (10) dias (CPC - art. 523, § 2º). Após, voltem conclusos para decisão de manutenção ou reforma". -Advs. ADRIANO MARRONI, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU.-

93. REIVINDICATORIA-44913/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO GUIMARAES GONCALVES e outros- "Vistos em saneador. Há perfeita delimitação da área que estaria indevidamente ocupada pelos requeridos, com a documentação inserida à inicial. O requisito, para o pedido reivindicatório, é de que a porção de área esteja delimitada com o pedido inicial, o que bem se vê pelos documentos de fls. 08/17, não sendo necessária a descrição, no corpo da petição inicial. Assim, concorre em favor do autor interesse e legitimidade em reivindicar a porção de área, de sua propriedade, em tese indevidamente ocupada, não havendo como se cogitar a alegada carência de ação. E de igual forma, a petição inicial é apta, improcedendo daí a tese ventilada, de inépcia da exordial. Não remanescem questões processuais pendentes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, quais sejam, testemunhal e pericial. Para a prova pericial nomeio o Dr. DANIEL PEREIRA PALUDZYSYN sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de dez dias. Após ao Ministério Público para idêntica finalidade. Finalmente ao expert, para aceitação do encargo e formular proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários, no prazo de cinco dias. Prazo para a conclusão do laudo. 45 dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento". -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, DANIELLE CHIAMULERA e GABRIELA CORTEZ LEAO DE OLIVEIRA.-

94. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46805/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO JOSE RISSETO e outro-"Acolho os embargos opostos, para corrigir o erro material verificado na parte dispositiva da sentença, condenando-se os embargados no pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência aos procuradores do embargante, na forma afi fixada. No mais, a sentença permanece, tal qual se acha lançada. PRI". -Advs. ANTONIO MORIS CURY, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e MAYRON VENDRAME MAGNINI.-

95. -47496/0-COHAB-CT x CLAYTON YURK JUNIOR- "1- Diante do contido na certidão supra, redesigno a audiência de justificação prévia para o dia 03 de abril de 2007, às 14.00 horas. 2- Deve a parte autora dar cumprimento ao contido no

artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência) a ser (em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça). 3- Cite-se o requerido, observando-se o contido no segundo parágrafo do despacho de fl. 33". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN.-

96. INDENIZACAO-47585/0-SHIRLEY ELIZABETH PANEK BARBIERI x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA e outro-"I- Defiro a emenda à inicial apresentada às folhas 47/55. II- Diante da comprovação de renda do requerente através dos documentos acostados às folhas 52/54 e sua declaração afirmando que não possui condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.º 1.060/50, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei Extravagante. Tendo em vista que advoga em causa própria não se faz necessária a intimação pessoal para a ciência da isenção de honorários advocatícios. III- Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, 11 e 222, "c", do CPC, para que compareça à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, §2.º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. Designo o dia 08/05/2007, às 14.30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Dil. Int. "Avoquei-os. A requerente ajuizou a presente ação em face de Prefeitura Municipal de Curitiba, contudo, neste pólo deve figurar o indivíduo (pessoa física ou jurídica) o a coletividade juridicamente obrigados pelo dever. Portanto, o Município de Curitiba é o responsável indicado a responder a presente ação. Considerando o exposto, altere-se o pólo passivo mediante as baixas e anotações cabíveis. Retifique-se a autuação. Cite-se o Município de Curitiba nos termos do item II do despacho de folhas 56". -Adv. MARCO AURELIO SCHENTINO DE LIMA.-

97. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48029/0-ESTADO DO PARANA x MARIA DE FATIMA MENDES-"Recebo os Embargos à Execução Fiscal sem suspensão do curso do feito principal, nos termos do artigo 739-A. Intime-se o embargado para, querendo, manifeste-se acerca dos embargos, dentro do prazo de 15 dias". -Advs. JOEL SAMWAYS NETO e DENISE MARTINS AGOSTINI.-

98. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48056/0-ESTADO DO PARANA x MARIA HELENA RIBEIRO-"Recebo os Embargos à Execução Fiscal sem suspensão do curso do feito principal, conforme artigo 739 - A. Cite-se o embargado para que, querendo, manifeste-se acerca dos embargos, dentro do prazo de 15 dias". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO e MARCO AURELIO MICHELS MANFRIN.-

99. HABILITACAO DE CREDITO-48098/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8.º, da Lei n.º 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial". -Advs. ADMINISTARDOR. GILBERTO HARTL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.-

100. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48099/0-ESTADO DO PARANA x ANTONIO SAAD GEBRAN-"Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal sem suspensão do curso do feito principal, conforme artigo 739 - A do CPC. Cite-se o embargado para que, querendo, manifeste-se acerca dos embargos, dentro do prazo de 15 dias". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e RODRIGO GUIMARAES.-

101. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-48139/0-MARCELO NAMI x ESTADO DO PARANA- "... Assim, considerando verossímil a tese esboçada na inicial, qual seja, da efetiva obrigação do Estado em prover os medicamentos necessários a manutenção da saúde do cidadão ora autor, aliado ao evidente receio de dano grave e de difícil reparação que se observa na espécie, dado o delicado estado clínico do requerente (hepatite crônica tipo "C" - CID B182), antecipo os efeitos da tutela pretendidos, para o fim de determinar que o requerido forneça ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados desta decisão, os medicamentos relacionados no item "V" da petição inicial (fls. 22), até que cesse a necessidade de consumo pelo requerente. Considerando o valor atribuído à causa, deverá o feito seguir pelo rito sumário, competindo ao autor, querendo, emendar a inicial e adequar seu requerimento ao que dispõe o artigo 276, do Código de Processo Civil, pena de preclusão. Para audiência preliminar, designo o dia 20/04/07, às 13.45 horas. Cite-se com as advertências do artigo 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. RUY SOARES DE MACEDO.-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 14/2007

JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. SEPARACAO CONSENSUAL-73/1987-G.A.F. e outro x - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte

autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, VILSON STALL, PEDRO HENRIQUE XAVIER e RAFAELA TOAZZA.-

2. SEPARACAO CONSENSUAL-1336/1992-R.R.A.G.R. x J.D.V.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a re-ritificação constante do termo de fl. 135, destes autos de pedido de Separação Judicial Consensual formulado por R.R. e A.G.R., e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. OSVALDIR NODARI.-

3. SEPARACAO CONSENSUAL-925/1998-A.S. e outro x - Sobre o laudo, digam as partes. -Advs. FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA OLIVEIRA, MIGUEL LUIZ CONTE, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES.-

4. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1378/2002-M.E.T. e outro x J.P.-Intime-se o Sr. Perito nomeado para que, em cinco dias, preste o esclarecimento solicitado pelo réu à fl. 104, cuja pergunta consiste em "qual a relevância de existir um "irmão gêmeo idêntico" ao requerido, ou seja, a existência de um irmão gêmeo idêntico seria capaz de alterar o vínculo biologicamente provado a pessoa do requerido?" Intimem-se as partes para que digam a respeito do esclarecimento prestado pelo Sr. Perito nomeado. -Advs. PAULO JOSE GOZZO e TAMAR NANCI CHRISTMANN.-

5. DIVORCIO JUDICIAL-2949/2002-M.F.S.T. x R.C.T.-Atenda-se o item I, do parecer ministerial. -Advs. RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO, VALDEMAR ANDREATTA e PEDRO EUCLIDES UTZIG.-

6. NEGATORIA DE PATERNIDADE-443/2003-A.L.A. x R.L.C.A.-Designado o dia 18/05/07, às 17:00 horas, devendo as partes comparecerem na Rua Dr. Roberto Barroso, 1346, para realização de exame de DNA. -Advs. JUCARA L. POLETTO e RODRIGO GASPARG TEIXEIRA.-

7. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3071/2003-C.R.D. x O.P.-Designo a data de 18/04/07, às 13:15 horas, a fim de que as partes compareçam na sala de audiências deste juízo para coleta de material genético visando à realização da prova pericial já deferida à fl. 32. Naquele ato também deverão se fazer presentes os advogados constituídos pelos contendedores. -Advs. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e SINCLAIR PORTES DA ROSA.-

8. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1128/2004-A.D.R.R. x W.S.C.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

9. SEPARACAO DE CORPOS-2005/2004-A.D.R.R. x W.S.C.-Atenda a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Advs. MARCIO HOFMEISTER e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

10. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3438/2004-T.S. x A.L.G.-Em data de 09/12/06, na comarca de Matinhos-PR, foi designado a data de 21/03/07, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas nos autos de carta precatória nº 242/2006, referente aos autos de declaratória de união estável desse juízo nº 3438/2004, em que é requerente T.S e requerido A.L.G. -Advs. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, PAULO DE SOUZA ROLIM e MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3686/2004-L.T.W. e outro x L.L.W.-Considerando o mandado de prisão de fls. 97 e certidões de fls. 98/99, manifeste-se a parte exequente se tem interesse no prosseguimento da execução processada pelo rito do artigo 733 do CPC. -Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e ROBERTO ROCHA GOMES.-

12. MEDIDA INCIDENTAL-1368/2005-A.D.R.R. x W.S.C.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

13. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3731/2005-R.T.S. e outro x V.C.S.-Considerando a ausência de data disponível para o adiantamento da audiência de instrução e julgamento, deixo de acolher o pedido deduzido às fls. 704. Aguarde-se a realização do ato já designado. -Advs. DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOAO RICARDO KEPES NORONHA.-

14. ACAO DE ALIMENTOS-70/2006-A.R.M.S. x E.R.D.S.-Sobre o laudo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. ECLEA CORD HOMME DE ASEVEDO e SERGIO ROVANI KLEIN JUNIOR.-

15. ACAO DE ALIMENTOS-189/2006-L.A.A. e outro x L.C.A.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ALICE PRESA.-

16. ACAO DE ALIMENTOS-190/2006-L.S.V. e outros x G.G.V.-Sobre o laudo, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias. Deve a parte autora juntar demonstrativo de despesas, no prazo de 10 dias. -Adv. ALICE PRESA.-

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-231/2006-G.O.L. e outro x G.L.-Manifeste-se a parte exequente, querendo, acerca da certidão de fls. 36. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARAN-

DA.-.

18. SEPARACAO DE CORPOS-332/2006-M.I.M.E. x O.M.E.- Fixo o prazo de 10 dias para que a autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. RANKA DIRIANGEM SANTINO DA GAMA e DJONATHAN DEBUS-.

19. CONVERSAO EM DIVORCIO-365/2006-M.L. e outro x -Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-.

20. ACAO DE ALIMENTOS-379/2006-A.H. e outro x M.R.C.- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. MAURICIO BONATTO GUIMARAES e ELVIO RENATO SEVERO-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-448/2006-V.F.S. e outro x M.F.S.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. NORTON PASSOS WALDRUFF-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-458/2006-A.Z.N. e outro x C.A.Z.-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. -Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-474/2006-C.P.O. x R.L.C.C.-Defiro o pedido retro, pelo prazo de 20 dias. -Adv. NELSON OLIVAS-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-489/2006-L.F.P.P. e outro x A.E.P.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-490/2006-C.R.D.S. x R.H.B.-Posto isso, a rejeição dos embargos à medida que se impõe. Por fim, considerando o não pagamento do valor integral da dívida, intime-se o devedor para que promova o pronto pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão civil, constando no referido mandado que não lhe será oportunizada a possibilidade de justificar o inadimplemento. Outrossim, deverá a parte exequente apresentar planilha de débito alimentar, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC. -Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS e EDGAR LENZI-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-492/2006-L.F.P.P. e outro x A.E.P.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

27. GUARDA E RESPONSABILIDADE-495/2006-M.C.F. x A.J.M.-Atenda, a parte interessada, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. ENILDO DEL PINO-.

28. SEPARACAO CONSENSUAL-544/2006-R.F.K. e outro x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro. -Adv. ILCEMARA FARIAS-.

29. DIVORCIO CONSENSUAL-556/2006-K.R.F.O. e outro x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro. -Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA-.

30. SEPARACAO JUDICIAL-589/2006-R.C.A.O. x M.E.O.-Atenda, a parte autora, o solicitado nos itens I e IV da cota ministerial retro. -Adv. ANA PAULA ANDRADE LOPES-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-594/2006-G.F.F. e outro x R.V.F.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-601/2006-P.C.R. e outro x G.R.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e JOAO BATISTA DOS SANTOS-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-610/2006-L.B.T. x J.A.D.T.-Reporto-me a decisão de fls. 89/94. -Adv. ROBISON MARANHÃO-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-622/2006-B.G.S. e outro x P.A.S. e outro-Por todo o exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade, para o fim de declarar a regularidade do título executivo e, por conseguinte, dos débitos alimentares executados. Os honorários sucumbenciais serão computados ao final, no percentual fixado às fls. 23. Por fim, para que possa caracterizar a litigância de má-fé a conduta da parte deve ser intencionalmente maliciosa e temerária, não observando o dever de proceder com lealdade. O simples fato dos excipientes invocarem a tutela jurisdicional para defender e postular o que entendem correto e direito, mesmo que não venha a ser acolhida a pretensão, não caracteriza a litigância de má-fé. Desse modo, não demonstrado que os excipientes agiram maliciosamente, com dolo ou culpa, causando dano à parte contrária, inadmissível se mostra a condenação por litigância de má-fé. Apresente o exequente planilha do débito, atualizado e discriminado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, para posterior análise do pedido de penhora dos bens dos devedo-

res, indicados às fls. 33/37. -Advs. JOAO MARTINS e MARIANE MELILLO FONTAN-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-626/2006-R.P.L.J. e outro x R.P.L.-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 67/68, ratificado às fls. 69, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Outrossim, determino a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, o que deverá ser noticiado pela parte autora nos autos, ao término do prazo estipulado. Custas na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal. -Advs. MARILIS DE CASTRO MULLER e ANISIO DOS SANTOS-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-634/2006-M.L.V.B.S. x L.W.F.S.-Destarte, ao tempo em que declino da competência para instruir e julgar esta causa, determino sua remessa a uma das varas cíveis do foro central desta comarca, que couber por distribuição. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

37. SEPARACAO DE CORPOS-637/2006-M.M.D.S.I. x J.M.I.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA-.

38. REVISIONAL DE ALIMENTOS-659/2006-F.M.R. e outro x F.R.N.-Manifeste-se a parte requerida, querendo, acerca dos documentos juntados às fls. 229/232. -Advs. FABIOLA CUELO CLEMENTI e JOAO SERGIO RAUSIS-.

39. DIVORCIO CONSENSUAL-668/2006-G.P.S.F. e outro x -Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos requerentes. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-700/2006-I.C.P.L. e outro x C.H.B.L.-Manifeste-se a parte exequente, querendo, acerca da certidão de fls. 29. -Adv. WALDEMAR PONTE DURA-.

41. REVISIONAL DE ALIMENTOS-701/2006-M.M.S. x R.B. e outros-Notifique-se a Sra. Rosalind B. Tockus, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte ré juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, juntem os genitores dos alimentandos cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/07, às 13:30 horas. Outrossim, oficie-se à empregadora do requerido, como requer às fls. 63, para que efetue os descontos da pensão alimentícia, nos termos do acordo de fls. 10, homologado às fls. 12, desses autos, informando que a pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina, bem como se não incluídas especificamente na decisão judicial, excluam-se da base de incidência da pensão alimentícia as horas extras e comissão, em razão de que tais verbas são eventuais e aleatórias, considerando prêmio pelo esforço pessoal e não proveito para quem já se encontra seguro com uma prestação alimentar. -Advs. CAROLINA MARIA G. DE S. R. REFATTI e FABIO DIAS VIEIRA-.

42. MODIFICACAO DE GUARDA-714/2006-A.L.R. x V.A.D.S.-Acerca do relatório social, dê-se ciência as partes e ao Ministério Público. -Advs. TANIA MARA FERREIRA, VIVIANE FUCHS e GONÇALO MARINS FARFUD-.

43. DIVORCIO CONSENSUAL-722/2006-A.L.M. e outro x -Recolham-se os impostos devidos. -Adv. ANDREZA CRISTINA BAGGIO-.

44. DIVORCIO CONSENSUAL-768/2006-R.A.L. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. KLAUS PETER KLEIN-.

45. SEPARACAO JUDICIAL-777/2006-J.M. x R.P.M.-Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-809/2006-N.D.S.F. x S.P.R. e outro-Notifique-se a Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Devem os genitores do menor juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Em igual prazo, deve a parte ré apresentar planilha de despesas de forma discriminada. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, esta última pleiteada tão somente pelo autor, e bem assim de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/07, às 13:30 horas. Posto isso, defiro o pleito antecipatório, a fim de reduzir a verba alimentícia, fixando-a em 60% do salário mínimo nacional, hoje equivalente a R\$ 350,00. -Advs. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

47. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-824/2006-R.A.S. x E.V.B.V.-Antes de designar nova data para audiência, deve a parte autora informar sobre o atual endereço do requerido, a fim de que possa ser citado. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

48. ACAO DE ALIMENTOS-835/2006-W.R.K.O. e outro x E.R.O.-Inexistindo notícia de qualquer das hipóteses descritas no art. 226 do CPC, indefiro o pedido de citação por hora certa. Nova data para o ato postergado: dia 04/04/07, às 15:00 horas. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

49. DIVORCIO CONSENSUAL-867/2006-S.A.S. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05, ratificado às fls. 17, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvida o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.G.C. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

50. SEPARACAO JUDICIAL-871/2006-I.M.S.G. x S.L.G.-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. MARINA ALVES DE MIRANDA e ADEMAR FERNANDO MICHEL-.

51. SEPARACAO CONSENSUAL-873/2006-J.J.S. e outro x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/03 e 15 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/03 e 15, ratificado às fls. 12, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, V.P.I. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN-.

52. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-878/2006-A.C.O. e outro x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/05 e 21/23 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/05 e 21/23, ratificado às fls. 26, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, N.M.S.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-914/2006-M.S.S. e outro x R.A.S.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

54. ACAO DE ALIMENTOS-916/2006-T.J.L. e outro x J.T.L.-Oficie-se ao INSS, informando o endereço da parte autora, bem como os dados bancários para depósito da pensão alimentícia arbitrada. Consigno o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. RONALDO MARTINS e VALDINEI SANTOS SILVA-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-926/2006-A.M.C. e outro x I.M.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-958/2006-C.M.M. e outros x I.M.-Tendo em vista que o requerente C.M.M. já atingiu a maioria, sendo portanto apto a realizar os atos da vida civil sem necessidade de assistência, manifeste-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual nos autos. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-988/2006-R.P.L.J. e outro x R.P.L.-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 25/26, ratificado às fls. 27, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Outrossim, determino a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, o que deverá ser noticiado pela parte autora nos autos, ao término do prazo estipulado. Custas na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal. -Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER-.

58. SEPARACAO JUDICIAL-1020/2006-A.A.S.S. x R.P.S.-Defiro pedido retro. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

59. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1058/2006-R.A.C. x -Retifique-se a autuação, dela excluindo a adolescente A. do pólo passivo da causa. Isto feito, baixem os autos à Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, assistente social do juízo, para realização de sindicância em 10 dias. Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota Ministerial de fl. 27. -Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-.

60. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-1061/2006-N.G.B.D. e outro x -Pelo estudo social levado a efeito constatou-se que o adolescente F.B.G. se encontra na companhia dos requerentes desde o falecimento de sua genitora e está adequadamente inserido no ambiente familiar proporcionado, sem olvidar que não teve a paternidade estabelecida em seu assento de nascimento. Ademais, não existem, nesta ocasião, elementos que desautorizem a concessão provisória da guarda em favor dos pretendentes. De consequência, visando regularizar a situação de fato apresentada, antecipo os efeitos da sentença, para o fim de conceder, de forma provisória, a guarda de F. aos suplicantes. Lavre-se termo. Diante da certidão retro, designo nova data para o próximo dia 27/03/07, às 13:30 horas. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-.

61. DIVORCIO CONSENSUAL-1083/2006-N.M.O. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que o varão junte declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

62. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1090/2006-M.E.T.O. x M.S.O. e outro-Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 06, 09 e 63, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI-.

63. SEPARACAO JUDICIAL-1100/2006-R.O.S.B. x M.H.G.B.-Atendam, os interessados, o solicitado na cota retro. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA e JOEL HENRIQUE MELNIK-.

64. DIVORCIO JUDICIAL-1117/2006-J.A.D.S. x M.R.D.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO-.

65. DIVORCIO JUDICIAL-1126/2006-C.G. x F.C.G.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. WILSON BENINI-.

66. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1163/2006-C.S.W. x P.G.S.J.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. LAURO BARROS BOCCACCIO-.

67. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1187/2006-G.O.A. x -Admito a emenda de fls. 21/22. Nada obstante o entendimento exarado pelo nobre procurador da autora às fls. 27/29, certo é que o posicionamento da subscritora está consubstanciado no despacho de fl. 23. Consoante lá consignado, qualquer herdeiro do falecido (o que não significa sejam somente os descendentes) deve integrar o pólo passivo da demanda de reconhecimento da união estável em que se comunica a existência de bens adquiridos com o esforço comum dos companheiros. Portanto, concedo, em prorrogação, o prazo de 10 dias para o integral cumprimento do deliberado à fl. 23 - itens "2" e "3". -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

68. ACAO DE ALIMENTOS-1205/2006-P.C.GL. e outros x A.S.L.-Nova data para o ato postergado: dia 30/05/07 às 15:30 horas. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

69. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1208/2006-R.L.M. e outro x -Atendam, os interessados, o solicitado na cota retro. -Adv. ODEMIR SORAIA DILL POZO-.

70. SEPARACAO CONSENSUAL-1227/2006-M.J.F.B. e outro x -Recolham-se os impostos devidos. -Adv. RICARDO DE FREITAS VASCO-.

71. SEPARACAO CONSENSUAL-1228/2006-S.A. e outro x -Recolham-se os impostos devidos. -Adv. UILSON PINHEIRO DE CASTRO-.

72. SEPARACAO JUDICIAL-1235/2006-M.A.T. x M.A.T.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 19. -Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

73. SEPARACAO JUDICIAL-1249/2006-M.L.C.S. x P.W.F.S.-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 11/04/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. -Advs. JANAINA M.N. PIAZENTIN GONCALVES e LUIS EDUARDO GRASANI-.

74. ACAO DE ALIMENTOS-1254/2006-T.A.B.K. e outro x T.K.-Considerando que o pedido de desistência da ação foi solicitado anteriormente à citação do réu, e considerando ainda que devidamente citado e intimado da audiência de conciliação o requerido deixou de apresentar contestação, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que à parte autora foi deferida a Assistência Judiciária, observe-se o artigo 12 da Lei 1060/50. -Adv. ROSANGELA WOLFF MORO-.

75. DIVORCIO JUDICIAL-1266/2006-L.C. x N.M.C.C.-Defiro pedido retro. -Adv. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO-.

76. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-VISITA-1279/2006-C.F.B. x A.R.K.I.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. GUILHERME QUEIROZ-.

77. SEPARACAO CONSENSUAL-1315/2006-S.Z.A. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. KATIUCIA HIRATA COELHO-.

78. DIVORCIO JUDICIAL-1324/2006-M.A.S.P. x I.T.S.P.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

79. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1361/2006-J.D.K. x M.S.K.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. ODAIR SBOAIA CORDEIRO e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1376/2006-R.M.P. e outro x L.C.P.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na

forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de L.C.P., pelo prazo de 30 dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de fevereiro, março e abril/2006, mais as vencidas na sequência até o efetivo pagamento, ressaltando que não será possível a inclusão de novos valores após o pagamento do débito alimentar. Assim, após o pagamento do débito, as parcelas vencidas deverão ser executadas através de procedimento próprio e em autos apartados. -Advs. LORAINÉ BENDER LAVALLE e ODEMYR SORAIA DILL POZO.-

81. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1379/2006-J.L.D.N.C.M.B. e outro x P.R.B.-Decreto a revelia do réu, porquanto regularmente citado não apresentou contestação. Entretanto, resalto que não incidem os efeitos da revelia, na medida que a ação versa sobre direito indisponível, na forma do artigo 320, inciso II, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, esclarecendo a pertinência e relevância, no prazo de cinco dias. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e IVAN SZABELIM DE SOUZA.-

82. DIVORCIO JUDICIAL-1386/2006-D.M.D.S.N. x N.N.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 19/03/07, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.-

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1391/2006-A.L.R. e outro x A.A.R.-Manifeste-se a parte interessada, querendo, acerca da certidão de fls. 28. -Advs. ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS e ENDRIGO DA SILVA JUNGLES DOS SANTOS.-

84. ACAO DE ALIMENTOS-1408/2006-S.M. e outro x J.M.F.-Intime-se a procuradora da parte autora para que aponha sua assinatura na petição de fls. 32/33. -Adv. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE.-

85. ACAO DE ALIMENTOS-1423/2006-P.A.B.S. e outro x -Indefiro, por ora, o pedido de citação com hora certa cada vez que ainda não foram cumpridas todas as condições exigidas pelo artigo 227 do CPC. Nova data para o ato postergado: dia 13/06/07 às 15:00 horas. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA.-

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1441/2006-D.L.P.M. e outro x C.L.M.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. WALTER DOS ANJOS.-

87. SEPARACAO JUDICIAL-1445/2006-L.H.F. x C.L.F.F.-Defiro pedido retro, pelo prazo de 10 dias. -Adv. CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.-

88. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1450/2006-P.I.C. x E.R.M.C. e outros-Compactuo do entendimento de que na demanda de reconhecimento de união estável em que se comunica a existência de bens ditos adquiridos com o esforço comum dos companheiros, detém legitimidade para figurar no pólo passivo da causa os herdeiros do convivente falecido, tendo em vista que a sentença a ser proferida pode, indubitavelmente, atingir o quinhão de cada um. Portanto, cumpra-se o despacho de fl. 30, citando-se todos os herdeiros de cujus L.S.C., eis que o inventariante não tem poderes para receber citação. -Adv. FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH.-

89. ACAO DE ALIMENTOS-1505/2006-A.L.T.B. e outro x A.B.-Analisando detidamente os autos verifco incorri em equívoco, porquanto a parte autora não é beneficiária da Assistência Judiciária. A par disso, revogo os itens 4 e 5 do despacho de fls. 23, passando a constar os seguintes termos: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16/04/07, às 14:30 horas. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

90. SEPARACAO CONSENSUAL-1508/2006-J.F.P. e outro x -Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO.-

91. DIVORCIO CONSENSUAL-1531/2006-O.P. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/06, ratificado às fls. 20, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.Z. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA.-

92. TUTELA-1534/2006-M.E.S. x -De consequência e diante do parecer Ministerial retro, concedo, de forma provisória, a guarda de R. a suplicante. Lavre-se termo. Designo a data de 16/03/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo, para a oitiva do adolescente. -Adv. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA.-

93. SEPARACAO DE CORPOS-1537/2006-V.M.P. x O.J.P.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. DEISE CORREA M.DE BARROS HINZ.-

94. ACAO DE ALIMENTOS-1547/2006-S.T.D. x M.A.N.D.-Promova a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada da contra-fé, conforme já determinado no despacho de fls. 38. -Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA.-

95. SEPARACAO CONSENSUAL-1551/2006-M.S.S.R. e ou-

tro x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro. -Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.-

96. CONVERSAO EM DIVORCIO-1557/2006-J.N.P.L. x A.M.L.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE e CRISTIANE L. CASTRO.-

97. DIVORCIO CONSENSUAL-1565/2006-S.C.M. x E.A.O.M.-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/03, ratificado às fls. 15, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.A.O. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES.-

98. DIVORCIO CONSENSUAL-1569/2006-A.C. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05 e 20, ratificado às fls. 18, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha do bem comum com a ressalva de que, relativamente ao imóvel objeto do documento acostado à fl. 10, a divisão cingir-se-á aos direitos decorrentes do contrato de compra e venda. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.M.L. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO.-

99. SEPARACAO CONSENSUAL-1579/2006-D.B.Z.S. e outro x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/04 e 21 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/04 e 21, ratificado às fls. 18, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, D.B.Z. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK.-

100. ACAO DE ALIMENTOS-1583/2006-F.A.S.C. e outros x A.A.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre o constante às fls. 62. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO.-

101. ACAO DE ALIMENTOS-1586/2006-L.G.F. e outro x E.G.G.F.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. ADRIANE FERNANDES, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e LEONEL CAMILLI.-

102. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1598/2006-R.C.O. x R.L.M.-A prestação jurisdicional foi entregue. Oportunamente, archive-se. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, NEIVA KMETEUK e MARCELO IVAN MELEK.-

103. SEPARACAO CONSENSUAL-1617/2006-V.R. e outro x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/06 e 25/27 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/06 e 25/27, ratificado às fls. 22, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Continue a separanda a assinar o seu nome de casada. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. GISELE MARIE MELLO BELLO BIQUETTE.-

104. SEPARACAO DE CORPOS-1643/2006-J.L.M.J. x L.V.R.M.-Cumpra, a parte autora, integralmente o despacho de fl. 56. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD.-

105. ACAO DE ALIMENTOS-1646/2006-M.R.P. e outro x G.A.P.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. RICARDO RUSO e LUIZ DIAS.-

106. ACAO DE ALIMENTOS-1709/2006-L.S.C.B. e outros x E.B. e outro-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar o pólo passivo da relação processual fazendo constar somente o genitor dos requerentes. Se necessário, poderão ser expedidos ofícios aos órgãos competentes para que forneçam o atual paradeiro do réu. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

107. DIVORCIO CONSENSUAL-1816/2006-R.L.S. e outro x -Atendam, os interessados, o solicitado na cota retro. -Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA.-

108. ACAO DE ALIMENTOS-1832/2006-J.F.S. e outro x D.P.S.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. MANOEL DE MELO BORBA e GRAZIELLY PALLINGER ANDROCHE-

CHEN.-

109. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1840/2006-M.M.B. x M.G.B. e outro-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como indicando, a pertinência e relevância. -Advs. GELSON BARBIERI, BRUNA SADDI BARBOSA e ELMO SAID DIAS-

110. DIVORCIO CONSENSUAL-1851/2006-O.D.F. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/07 e 21/22, ratificado às fls. 19, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.C.V. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.-

111. DIVORCIO CONSENSUAL-1874/2006-T.C.A.P.B. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05, ratificado às fls. 11, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, T.C.A.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO.-

112. CONVERSAO EM DIVORCIO-1902/2006-A.R.T. e outro x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.-

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1904/2006-P.E.S.S. e outros x G.S.-Manifeste-se a parte exequente quanto a justificativa apresentada. Intime-se os advogados nominados na procuração de fls. 10 para que se manifestem quanto ao deduzido às fls. 51. -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e EDISON DE MELLO SANTOS.-

114. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1915/2006-M.E.A.C. e outro x L.C.A.C.J. e outro-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre Relator do recurso informando que a Agravante cumpriu as disposições do artigo 526 do CPC. Defiro o pedido de fls. 133, considerando que a presente ação revisional tramita pelo procedimento previsto na lei nº 5478/68 e bem assim, por entender que não possui o caráter de ação de Estado, ante a inexistência de controvérsia acerca do parentesco, não incidindo, portanto, na vedação descrita na alínea 'a' do artigo 222 do CPC. -Adv. EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA.-

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1920/2006-G.F.F. e outro x R.V.F.-Não há notícia nos autos de qualquer substabelecimento. Sendo assim, manifeste-se a parte exequente quanto ao despacho de fls. 26. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA.-

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1939/2006-V.P.P. e outro x A.P.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

117. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1941/2006-C.A.O.B. e outros x S.M.B.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1942/2006-C.A.O.B. e outros x S.M.B.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

119. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1952/2006-L.J. x V.L.T. e outro-Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, devendo a parte autora, no prazo de cinco dias, juntar aos autos declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios.. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 18/04/07, às 15:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Advs. IVONE STRUCK e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE.-

120. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1956/2006-G.A.M.T. e outro x J.M.T.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO.-

121. DIVORCIO CONSENSUAL-1972/2006-C.G.A. e outro x

-Atendam, os interessados, o solicitado na cota retro. -Adv. ALEXANDRE MACHADO NAVARRO STOTZ.-

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2008/2006-G.T.T.T. e outro x C.T.T.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. MARILENE TREVISAN-

123. DIVORCIO JUDICIAL-2060/2006-R.M.M. x T.M.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

124. PARTILHA DE BENS-2093/2006-C.R. x J.A.O.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Na forma insculpida no artigo 1121, parágrafo único, do CPC, nomeio o requerente como inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 dias, a contar da data em que prestou o compromisso. Intime-se-o. Em seguida, tome-se por termo as primeiras declarações, circunstanciadamente, na conformidade com o disposto pelo art. 993, 2ª parte, do CPC. -Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.-

125. TUTELA-2109/2006-V.D.S.E. e outros x -Atendam os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA.-

126. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2111/2006-F.A.A. x L.J.H.K. e outro-Acolho a emenda da inicial. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. O pleito liminar será analisado após a apresentação de contestação. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 04/04/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. ADRIANA GAVAZZONI.-

127. CONVERSAO EM DIVORCIO-2118/2006-J.D.Z. x J.E.P.D.-Esclareça a requerente acerca do seu pedido retro, uma vez que o mandado de averbação já foi expedido, conforme consta da cópia de fls. 51. -Adv. MARA DENISE VASSELLAI-

128. ACAO DE ALIMENTOS-2121/2006-B.S.G.B. e outro x W.G.B.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. JEFERSON RIBEIRO e RUBIA F. BAJA.-

129. ACAO DE ALIMENTOS-2124/2006-K.F.D. e outro x I.F.D.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

130. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2146/2006-A.C.B. e outro x O.A.B.-Defiro pedido retro pelo prazo de 10 dias. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA.-

131. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2154/2006-M.P.M. x I.A.S.M. e outro-Defiro o pedido de fls. 26, pelo prazo de 10 dias. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

132. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2176/2006-N.R.D. x C.O.M. e outro-Acolho a emenda da inicial. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e ADRIANO ANTONIO BERTOLINI.-

133. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2191/2006-L.L.B. e outros x -Recebo os alimentos provisórios ofertados no valor de R\$ 220,00 mensais, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 04/04/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

134. ACAO DE ALIMENTOS-2192/2006-G.I.B. e outro x E.L.B.-Acolho a emenda à inicial. Arbitro os alimentos provisórios em 50% de um salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente a R\$ 350,00, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes

- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 16/05/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. - Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

135. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2195/2006-J.C.S. e outro x C.L.S.-Manifeste-se a parte exequente, querendo, acerca da certidão de fls. 22. -Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-.

136. ACAO DE ALIMENTOS-2196/2006-P.G.G.B. e outros x C.D.S.B.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 22. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

137. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2535/2006-M.E.S. x -Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Fixo o prazo de 10 dias para que a autora regularize o pólo passivo da demanda, que deverá ser integrado pela esposa do falecido companheiro e pelo filho R. J., do qual a requerente detém a guarda provisória concedida nos autos em apenso. -Adv. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-.

138. ACAO DE ALIMENTOS-2832/2006-J.F. e outro x S.M.F.-Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente a R\$ 350,00, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a tutora da autora. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 28/03/07, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. PAULA CRISTINA CRUDI e ORIDES NEGRELLO FILHO-.

139. ACAO DE ALIMENTOS-2862/2006-Z.F.B.G. e outro x L.F.A.G.-Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente a R\$ 350,00, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária indicada. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 21/03/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-.

140. SEPARACAO JUDICIAL-2927/2006-J.M.I. x M.M.D.S.I.-Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. ALEXANDRE ZOLET-.

141. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2937/2006-A.D.V. x L.C.J.A.F.-Manifeste-se a parte exequente acerca da exceção de pré-executividade oposta às fls. 22/34, no prazo de 10 dias. -Adv. ANA RENATA MACHADO e EDSON CENTANINI-.

142. ACAO DE ALIMENTOS-3059/2006-J.P.C.C. e outro x D.C.C.-Ante o contido na certidão de fls. 182 e considerando a proximidade da audiência de conciliação, designo nova data para o ato postergado: dia 20/06/07 às 15:00 horas. -Adv. HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

143. DISSOLUÇÃO UNIAO ESTAVEL-3170/2006-R.V. x A.K.P.J.-De consequência, considerando que a suplicante auferir rendimentos mensais para suprir as suas necessidades básicas, conforme demonstra à fl. 21, por ora, deixo de conceder a antecipação da tutela, tal como pretendida pela parte autora, eis que não estão presentes os requisitos legais necessários à concessão da tutela pretendida. Ressalta-se que, conforme demonstra a parte autora na peça exordial, há contribuição material voluntária por parte dos avós paternos e do genitor do menor. Nesse sentido, referentemente ao pedido de alimentos em prol de L.C., antecipo os efeitos da tutela e, de consequência, fixo alimentos provisórios em seu favor no importe correspondente a 15% dos rendimentos líquidos do suplicado, a serem devidos pelo requerido mensalmente, a contar da citação. Ao contrário do aduzido pelo réu às fls. 36/40, nenhuma impropriedade existe na pretensão alimentar exercida cumulativamente nesta demanda de reconhecimento e dissolução de união estável. Portanto, não há que se falar em defeito de representação ou carência da ação por ilegitimidade ativa ad causam. Relativamente ao valor da pensão provisória fixada em prol de L.C., no importe de 15% dos rendimentos líquidos do genitor, oportuno destacar que foi arbitrada em quantia razoável, atendendo, prima facie, as necessidades da criança. Não se olvida, outrossim, que naquele quantum consideram-se englobadas as despesas concernentes à mensalidade escolar, ao plano de saúde e à taxa de condomínio, as quais, doravante, deverão ser quitadas pela genitora do alimentando. Por fim, no tocante ao

pedido de alimentos formulado pela autora, curial destacar que foi indeferido pelo item "6" da decisão inicial, que rejeitou a antecipação da tutela nesse aspecto. No mais, aguarde-se o prazo para oferta de contestação. -Adv. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI e EDIVANA VENTURIN-.

144. SEPARACAO JUDICIAL-3592/2006-F.L.B. x A.R.Z.B.-Providencie, o requerente, o recolhimento das custas a alude a Representante do Ministério Público no item I de fl. 21. Do exposto, antecipo parcialmente os efeitos da sentença, fixando a visitação provisória do demandante a B. nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 09:00 horas de sábado às 18:00 horas do domingo, incluindo pernoite. -Adv. CARLOS DELAI-.

145. EMBARGOS A EXECUCAO-3806/2006-E.M.S. x S.C.L. e outro-A garantia do juízo, pela penhora ou pelo depósito da coisa, nas execuções por quantia certa e para entrega da coisa, respectivamente, é requisito necessário para o recebimento dos embargos. Assim, formalize-se a penhora, na forma do artigo 737, inciso I, c/c o artigo 738, inciso I, ambos do CPC, para que seja possível o processamento dos embargos. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

146. SEPARACAO CONSENSUAL-4022/2006-J.P.R. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-.

147. EMBARGOS A EXECUCAO-4341/2006-E.M.S. x S.C.L. e outro-Sendo assim, a defesa do devedor é restrita a efetuar o pagamento do débito alimentar, executado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, no prazo de três dias. A par disso, desentranhe-se os documentos constantes dos presentes autos, colacionando-os no feito executivo. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

148. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-160/2007-L.C.J.A.F. x A.D.V.-Emende a parte autora, a petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar sua representação processual. -Adv. EDSON CENTANINI FILHO-.

149. REGULAMENTACAO DE VISITA-428/2007-L.W.F. e outro x S.W.-Formalize-se a declaração de fl. 08, colhendo a assinatura do autor. Emende-se a inicial, regularizando o pólo ativo da demanda, pois L. não é parte legítima para integrá-la. No mesmo lapso, junte cópia do acordo firmado nos autos nº 568/05 e da respectiva sentença, bem assim de documento pessoal de L. Desde já saliente que esta causa é de Modificação de Cláusula, e não de Regulamentação do Direito de Visita, levando em conta que os encontros entre pai e filha já foram estabelecidos judicialmente em data anterior. -Adv. FERNANDA IZABEL DE FINO-.

150. ALVARA-708/2007-L.C.A. e outro x -Desentranhe-se os documentos colacionados às fls. 02/21, juntando-os nos autos sob nº 2961/2004. Após, promova o cancelamento da atuação, comunicando o cartório distribuidor para o mesmo fim, promovendo, ainda, as anotações e baixas necessárias. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUCOES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA – PARANA
RELAÇÃO PARA INTIMACAO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 08/2007

CADASTRO: 122.829
SENTENCIADO: JOSE PEDRO GRANDE
FILIAÇÃO: Pedro Grande e de Maria Olinda Gonçalves
BENEFICIO: REGIME ABERTO NR 1199/04
ADVOGADO: MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO
OBJETO: Por decisão datada de 07.03.2007, foi CONCEDIDO o benefício acima mencionado.

CADASTRO: 116.276
SENTENCIADO: IVERSON RODRIGUES
FILIAÇÃO: Sebastião França Rodrigues e de Nadir de Fátima Francisco Rodrigues.
BENEFICIO: REGIME ABERTO NR 235/06
ADVOGADO: EDNO PEZZARINI JUNIOR
OBJETO: Por decisão datada de 28.02.2007, foi JULGADO PREJUDICADO o benefício acima mencionado.

CADASTRO: 93.896
SENTENCIADO: CARLOS ANTONIO SALES
FILIAÇÃO: Damião Sales e de Edna Mendes de Araújo Sales
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 52/07
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL
OBJETO: ESTE JUÍZO DETERMINOU PARA QUE, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART 112 DA LEP.

CADASTRO: 150.239/
SENTENCIADO: FLORISVALDO MESSIAS DE SOUZA
FILIAÇÃO: Josias Messias de Souza e de Terezinha Dias de Souza
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 461/07
ADVOGADO: VERA DIAS GOMES
OBJETO: JUNTAO NO PRAZO DE 05 DIAS, CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS para instruir os autos de benefício acima mencionado.

CADASTRO: 149.815

SENTENCIADO: SILMARA APARECIDA SIQUEIRA
FILIAÇÃO: Dario Siqueira e de Cacilda Maria Aparecida Nunes
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 459/07
ADVOGADO: SIDNEY CORADASSI
OBJETO: Juntar no prazo de 05 dias certidão dos antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 11.07.2006 e 21.02.2007.

CADASTRO: 126.762
SENTENCIADO: WILLIAN CEZAR VICENTINI
FILIAÇÃO: João Carlos Vicentini e de Mariza De Lourdes Pereira Vicentini
BENEFICIO: REGIME SEMI ABERTO Nº 549/07
ADVOGADO: EDSON J. SILVA
OBJETO: Juntar no prazo de 05 dias certidão dos antecedentes criminais expedido pelo Distribuidor Criminal da Capital.

CADASTRO: 120.137
SENTENCIADO: LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA
FILIAÇÃO: João Maria da Silva e de Eva Cardoso Ferreira da Silva
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 556/07
ADVOGADO: MIRIAN A. MENDES
OBJETO: juntar no prazo de 05 dias, comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 03.02.2003 e 29.02.2007.

CADASTRO: 150.286
SENTENCIADO: ANDRE LUIS MARTINS
FILIAÇÃO: Pedro Martins Filho e de Lílian Cássia do Carmo bathke Martins.
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 534/07
ADVOGADO: SIDNEY CORADASSI
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, juntar instrumento procuratório, certidão de antecedentes criminais expedido pelo distribuidor criminal, comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 10.05.2006 e 27.02.2007..

CADASTRO: 123.239
SENTENCIADO: MARCOS ANTONIO ALVES
FILIAÇÃO: Antonio Alves da Silva e de Francisca dos Santos Vieira
BENEFICIO: REGIME ABERTO NR 471/07
ADVOGADO: LAERSON DA ROSA VIEIRA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, instrua o pedidocom certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 23.01.02 a 16.05.2003.

CADASTRO: 118.939
SENTENCIADO: APARECIDO ANTONIO TEODORO
FILIAÇÃO: Valdir Gomes Teodoro e de Teresa Pedro dos Santos
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 462/07
ADVOGADO: SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
OBJETO: Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, instrua o pedido, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 17.05.2005 A 21.02.2007.

CADASTRO: 149.814
SENTENCIADO: ALEXANDRE APARECIDO SANTOS
FILIAÇÃO: João Pereira Santos e de Maria Aparecida Feliciano Santos
BENEFICIO: REGIME ABERTO NR 460/07
ADVOGADO: SIDNEY CORADASSI
OBJETO: BENEFICIO: REGIME ABERTO NR 462/07
Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, instrua o pedidocom certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 11.07.2007 e 21.02.2007.

CADASTRO: 115.000
SENTENCIADO: ELIAS DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: Setembrino Alvim de Oliveira e de Dirce Campos de Oliveira
BENEFICIO: REGIME ABERTO NR 447/07
ADVOGADO: FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER
OBJETO: Este Juízo determinou a juntada ,no prazo de 05 dias, certidão dos antecedentes expedido pelo distribuidor, proposta de emprego, do comprovante da permanência e conduta carcerária relativo 05.12.2005 a 01/02/2007

CADASTRO: 119.592
SENTENCIADO: ELI SEVERINO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Antonio Geraldo dos Santos e de Renilda Severina dos Santos
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 175/2007
ADVOGADO: ADALGISA MENDES
OBJETO: Este Juízo determinou a juntada ,no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo distribuidor criminal, proposta de emprego, comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 04.12.2003 a 20.12.2006, comprovante da reparação do dano causado

CADASTRO: 137.994
SENTENCIADO: AIRTON MALIKOSKI
FILIAÇÃO: Emilio Malikoski e de Paulina Borges Kalsson Malikoski
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 174/07
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SANTINI TELES
OBJETO: Este Juízo determinou a juntada ,no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: instrumento procuratório; comprovante de endereço residencial do sentenciado, proposta de em-

prego, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a 22.11.2001 e 06.02.2007.

CADASTRO: 89.498
SENTENCIADO: CELSO DE OLIVEIRA COSTA
FILIAÇÃO: Elias de Oliveira Costa e de Terezinha Maria Costa
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 173/07
ADVOGADO: MARCELO TRAJANO DA ROCHA
OBJETO: Este Juízo determinou a juntada ,no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: instrumento procuratório, comprovante de endereço residencial do sentenciado, proposta de emprego, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a 16.11.1995 e30.01.2007.

CADASTRO: 134.313
SENTENCIADO: MARCOS ADRIANO SPONHOLZ
FILIAÇÃO: Vanderlei Sponholz e Terezinha Sponholz
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 172/07
ADVOGADO: GENILSON PEREIRA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, instrua o pedido com os seguintes documentos:: instrumento procuratório, certidão de antecedentes expedida pelo cartório distribuidor criminal desta capital; comprovante de endereço residencial do sentenciado, proposta de emprego, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a 01.05.2004 e 12/02/2007.

CADASTRO: 108.217
SENTENCIADO: ROGERIO BATISTA DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO: Orelí Batista do Nascimento e de Maria Tereza Nascimento
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 545/07
ADVOGADO: RONE MARCOS BRANDALIZE
OBJETO: juntar para que no prazo de 05 dias, certidão de antecedentes expedida pelo cartório distribuidor criminal desta capital;

CADASTRO: 122.902
SENTENCIADO: EDNALDO FERREIRA DA LUZ
FILIAÇÃO: Antobio Silva da luz e de Antonia Ferreira da Luz
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1531/2005
ADVOGADO: CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN
OBJETO: por decisão deste Juízo de 28.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 142.234
SENTENCIADO: NILSON OLEGARIO DA SILVA
FILIAÇÃO: Antonio Olegário da Silva e de Rosalina Martinis da Silva
BENEFICIO: REGIME ABERTO NR 1921/2006
ADVOGADO: AMANCIO CUETO
OBJETO: por decisão deste Juízo de 27.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 131.713
SENTENCIADO: LAERTES FABIANO SIPPEL DCE CRISTO
FILIAÇÃO: Sergio Roberto Farias de Cristo e de Dalva Rocio Sippel
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 2166/066
ADVOGADO: ECLEIA M. MARTINS RIBAS
OBJETO: por decisão deste Juízo de 28.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 100.778
SENTENCIADO: CLAUDIO ABRÃO CAVILIO
FILIAÇÃO: Arcanjo Cavilio e de Izabel Rossetti Cavilio
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 414/06
ADVOGADO: SUZANE CHAMEKI ALENCAR
OBJETO: por decisão deste Juízo de 28.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 99.258
SENTENCIADO: LADISNEI ZALEUSKI
FILIAÇÃO: Iadislau Blaudinor Zaleuski e de Geni Zaleuski
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 891/06
ADVOGADO: SUZANE CHAMEKI ALENCAR
OBJETO: por decisão deste Juízo de 07.03.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 142.883
SENTENCIADO: VERA LUCIA KRENCIGLOVA DAVID
FILIAÇÃO: Pedro Krenciglova e de Marli Helena Krenciglova
BENEFICIO: REGIME-ABERTO NR 2203/06
ADVOGADO: CEZAR ZERBINI DE ARAUJO
OBJETO: por decisão deste Juízo de 28.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 125.564
SENTENCIADO: LUCIANO ALVES DE SOUZA
FILIAÇÃO: Amália Alves Elias
BENEFICIO: REGIME-SEMI-ABERTO NR 102/07
ADVOGADO: ADALGISA MENDES
OBJETO: por decisão deste Juízo de 23.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 106.106
SENTENCIADO: MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA
FILIAÇÃO: Algenario Ferreira de Almeida e de Carmem Costa Almeida
BENEFICIO: REGIME-SEMI-ABERTO NR 3179/06
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA

OBJETO: por decisão deste Juízo de 23.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 134.556
SENTENCIADO: ERNANI BUENO
FILIAÇÃO: Vitor Bueno e de Tereza Leal Bueno
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 1730/06
ADVOGADO: RAQUEL REGINA BENTO FARAH
OBJETO: por decisão deste Juízo de 28.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 140.059
SENTENCIADO: ALAIR BOCHI HONORIO
FILIAÇÃO: Vicente Bochi e de Maria da Conceição Gouveia
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 1698/06
ADVOGADO: MIRIAM REGINA LOPES CARVALHO
OBJETO: por decisão deste Juízo de 28.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 146.671
SENTENCIADO: JULIANO LOPES GUIMARÃES
FILIAÇÃO: Jose Lopes Guimarães e de Cleusa Lopes Guimarães
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1902/06
ADVOGADO: RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA
OBJETO: por decisão deste Juízo de 27.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 122.284
SENTENCIADO: ELIZEU MOREIRA DE CASTRO
FILIAÇÃO: Sebastião Moreira de Castro e de garibaldina Rosa de Castro
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 1619/06
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA
OBJETO: por decisão deste Juízo de 28.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 140.193
SENTENCIADO: RODRIGO DA COSTA FRAZÃO
FILIAÇÃO: João da Costa Frazão e de Maria Nair Teles Frazão
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 2340/06
ADVOGADO: MARIA HELENA MECENO
OBJETO: por decisão deste Juízo de 27.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 141.321
SENTENCIADO: CEZAR JONAS FLORIANO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Joaquim Jose dos Santos e de Valaci Floriano
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 2050/06
ADVOGADO: SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: por decisão deste Juízo de 27.02.2007, foi deferido o pedido
foi deferido o pedido acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 142.530
SENTENCIADO: CASSIO ANTONIO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Luiz Antonio dos Santos e de Dirce dos Santos
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 1975/06
ADVOGADO: FERNANDO J. C. SABEN
OBJETO: por decisão deste Juízo de 27.02.2007, foi deferido o pedido
acima mencionado. ma mencionado.

CADASTRO: 88.944
SENTENCIADO: CLAERCIO JUNIOR PILLOTO
FILIAÇÃO: Ulirio Pilloto e de Herondina Pilloto
BENEFÍCIO: AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1198/06
ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
OBJETO: JUNTAR NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS, CARTEIRA DE INDENTIDADE DO APENADO PARA VERIFICAÇÃO DA PROVA DA MENORIDADE A EPOCA DOS FATOS.

CADASTRO: 129.453
SENTENCIADO: AILTON JOÃO ANTUNES DE MATOS
FILIAÇÃO: Ladislau varela Antunes e de Eloides Varela Antunes
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO
ADVOGADO: RAFAEL SALOMON DE FARIA
OBJETO: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO 1º E 2º PARAGRAFO DO ARTIGO 112 DA LEP.

CADASTRO: 83.794
SENTENCIADO: JOÃO PEREIRA DA SILVA
FILIAÇÃO: Florenaldo Pereira Ada Silva e de Eva Caetano da Silva
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 3057/06
ADVOGADO: MARICLEIA DO ROCIO SANTOS
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO 1º E 2º PARAGRAFO DO ARTIGO 112 DA LEP.

CADASTRO: 120.511
SENTENCIADO: ITACIR PAULO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Angelo dos Santos e de Rute dos Santos
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 3282/06
ADVOGADO: CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO 1º E 2º PARAGRAFO DO ARTIGO 112 DA LEP.

CADASTRO: 91.112
SENTENCIADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
FILIAÇÃO: João Euzébio dos Santos e de Odília dos Santos

BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 2144/06
ADVOGADO: ALIZANIA CALDAS FARIA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO 1º E 2º PARAGRAFO DO ARTIGO 112 DA LEP.

CADASTRO: 123.196
SENTENCIADO: MARCOS AURELIO DE SOUZA
FILIAÇÃO: Maria Iolanda de Souza
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 1204/06
ADVOGADO: NIVALDO MARTINS
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO 1º E 2º PARAGRAFO DO ARTIGO 112 DA LEP.

CADASTRO: 1.042
SENTENCIADO: RAIMUNDO BASTOS SANTOS FILHO
FILIAÇÃO: Raimundo Bastos Santos e de Margarida do Carmo Santos
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 2696/06
ADVOGADO: JULIANA PERELLES
OBJETO: Reiterando a intimação por edital nº 28/06, este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, instrua o pedido com o comprovante da permanência e conduta carcerária relativos ao período compreendido entre 28.06.2002 a 10.05.2006, correspondente a todo o tempo de prisão para fins do cumprimento do requisito objetivo

CADASTRO: 139.497
SENTENCIADO: JOSEMIL JOSE ALVES NATEL
FILIAÇÃO: João Ari Alves Natel e de Clara Augusta Alves Natel
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 1683/06
ADVOGADO: RENATO CELSO BERALDO JUNIOR
OBJETO: ESCLARECER SE NÃO HÁ INTERESSE DE ALTERAR O PEDIDO INICIAL PARA PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO, CONSIDERANDO QUE O SENTENCIADO FOI CONDENADO POR CRIME HEDIONDO E AINDA NÃO CUMPRIU MAIS DE 2/3 DA PENA. Caso haja interesse manifeste-se nos autos.

CADASTRO: 118.541
SENTENCIADO: ADMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Altino Teixeira dos Santos e de Marli Bueno dos Santos
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 397/07
ADVOGADO: MARIA FERREIRA COLAÇO PROENÇA
OBJETO: JUNTAR, COM PRAZO DE 05 DIAS, CERTIDÃO DOS ANTECEDENTES EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR CRIMINA DESTA CAPITAL, COMPROVANTE DA PERMANÊNCIA E CONDUTA CARCERÁRIA RELETIVO AO PERÍODO EM QUE O SENTENCIADO SE ENCONTRA RECOLHIDO NA CPA, PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO.

CADASTRO: 86652
SENTENCIADO: RONALDO WILSON HERNANDES
FILIAÇÃO: Manoel Hernandez de Souza e de Iracema Evangelista Hernandez
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 400/07
ADVOGADO: SANDRA BERTIPLAGLIA
OBJETO: JUNTAR, COM PRAZO DE 05 DIAS, CERTIDÃO DOS ANTECEDENTES EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR CRIMINA DESTA CAPITAL, COMPROVANTE DA PERMANÊNCIA E CONDUTA CARCERÁRIA RELATIVO AO PERÍODO EM QUE O SENTENCIADO SE ENCONTRA RECOLHIDO NA CPA

Infância e Juventude

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juíza de Direito: Lídia Munhoz Mattos Guedes.

Escrivã: Maria da Penha Repossi.

Relação de Publicação nº 04/2007.

Autos de Ação Civil Pública nº 2005.841-0J.
Requerente: Ministério Público
Requerido: CAO
Adv. Marcos Luiz Maskow – OAB/PR nº 22.814

Objeto: Intimação do procurador do requerido, Dr. Marcos Luiz Maskow, OAB/PR nº 22.814, quanto a sentença de fls. 244/257, que julgou procedente o pedido, e para, querendo, interponha recurso no prazo legal.
Em 13.03.07.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 74
PRECATORIAS CIVEIS**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR ANTONIO ANDREATA M	0030	012242/2006
ADENILZE BECHARA	0021	009979/2006
ADRIANA ANDREANI	0011	003802/2006
ADRIANE MORON DE ALMEIDA	0022	010558/2006
ADRIANO PRUDENTE DE TOLED	0001	007573/2004

AFONSO RODEGUER NETO	0016	008261/2006
ALEXANDRE MAURICIO ANDREA	0011	003802/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	011502/2005
ALEXANDRE TAVARES REIS	0022	010558/2006
ALEXANDRE WALTRICK RATES	0040	015236/2006
ALEXEY MOSER	0026	011207/2006
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0027	011379/2006
ANA MARIA GURNIAK	0045	016009/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0041	015238/2006
ANASSILVIA S A ARRECHEA	0033	013527/2006
ANDERSON HATAQUEIRAMA	0033	013527/2006
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0038	014353/2006
ANDRÉ LUIZ DACOL	0040	015236/2006
ANGELO ASSMANN	0047	016227/2006
ANISIO DOS SANTOS	0023	010707/2006
ANTONIO PENTEADO MENDONCA	0017	008537/2006
ARMENIA ARPINE SASOUNIAN	0001	007573/2004
ASSIS CORREA	0002	010052/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0025	011167/2006
CARLA REGINA NASCIMENTO	0050	002244/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0026	011207/2006
CARLOS FREIRE FARIA	0002	010052/2004
CARLYLE POPP	0033	013527/2006
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0045	016009/2006
CASSIANO RICARDO BETTES	0005	009090/2005
CELSO FERNANDO GUTMANN	0015	007986/2006
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0012	007007/2006
CLAUDIO JOSE CASEIRO	0003	003519/2005
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR	0043	015496/2006
CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	0027	011379/2006
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0034	013925/2006
DANIELLA GUARNIERI	0033	013527/2006
DIONISIO OLICSHEVIS	0010	003790/2006
DIRCEU ANDERSEN JR	0033	013527/2006
DOUGLAS A RODERJAN FILHO	0024	010838/2006
DOUGLAS A UGUSTO RODERJAN	0020	009681/2006
	0028	012031/2006
EDIZENIA MARIA LIMA PASSO	0039	014752/2006
EDSON ISFER	0010	003790/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0005	009090/2005
EGOMAR CORBELLINI	0034	013925/2006
ELIANA ALVES DE MORAES	0042	015371/2006
ERIC RODRIGUES MORET	0034	013925/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0019	008619/2006
EZIO JOSE RIBEIRO DE SALE	0030	012242/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0001	007573/2004
FABIO Y. ARAKI	0008	015191/2005
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0037	014290/2006
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0026	011207/2006
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0032	013155/2006
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	0021	009979/2006
FRANCISCO PAULO SMITEK SO	0034	013925/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0022	010558/2006
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0049	000441/2007
GUILHERME BORBA VIANNA	0033	013527/2006
HEITOR ANTONIO PAGNAN	0047	016227/2006
IVONETE DA SILVA OPILHAR	0030	012242/2006
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0046	016134/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0012	007007/2006
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0021	009979/2006
JOAO CASILLO	0005	009090/2005
JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS	0022	010558/2006
JOAO ROCIO DE FREITAS	0049	000441/2007
JONATHAS VALERIO DA SILVA	0002	010052/2004
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0005	009090/2005
JOSE ANTONIO VALLE MACHAD	0027	011379/2006
JOSE CARLOS BUSATTO	0034	013925/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0005	009090/2005
JOSE GILMAR BERTOLO	0026	011207/2006
JOSE INACIO FAY DE AZAMBU	0022	010558/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0029	012048/2006
JOSE ROBERTO BITTENCOURT	0009	000608/2006
JOSIAS WEHRMANN	0047	016227/2006
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0023	010707/2006
JULIANA WERKHAUSER	0046	016134/2006
JUSSARA LEITE DA ROCHA	0045	016009/2006
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0028	012031/2006
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0005	009090/2005
LEONARDO CASAGRANDE	0009	000608/2006
LUCIANA PISA QUEIROZ	0034	013925/2006
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0046	016134/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0031	012717/2006
LUIS GUILHERME SOARES DE	0035	014058/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	003519/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE	0010	003790/2006
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0036	014279/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0033	013527/2006
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0010	003790/2006
MARCELA MULLER	0022	010558/2006
MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ	0012	007007/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0033	013527/2006
MARCOS AURELIO DOS SANTOS	0033	013527/2006
MARCOS ZUQUIM	0048	016512/2006
MARIA CRISTINA DA SILVA	0018	008563/2006
MARIA LUCILIA GOMES	0006	009786/2005
MARIA ZELIA SANDY	0021	009979/2006
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0005	009090/2005
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0033	013527/2006
MICHEL LAUREANTI	0005	009090/2005
MICHELLE TOPOROSKI	0033	013527/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0033	013527/2006
	0046	016134/2006
	0045	016009/2006
MOACIR ANSELMO	0033	013527/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0043	015496/2006
OLDEMAR MARIANO	0017	008537/2006
PAULO APARECIDO BARBOSA	0017	008537/2006
PAULO CESAR LOPREATO COTR	0033	013527/2006
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0033	013527/2006
RAFAEL DE OLIVEIRA GRAF	0040	015236/2006
RENATA DE ROSA PIN	0021	009979/2006
RENATA DEQUECH	0041	015238/2006
RENE ARIEL DOTTI	0025	011167/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0018	008563/2006

ROBERTO ANTONIO BUSATO	0043	015496/2006
ROBERTO LAFFRANCHI	0018	008563/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0017	008537/2006
RODRIGO GARCIA SALMAZZO	0034	013925/2006
RODRIGO NASSER VIDAL	0033	013527/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0025	011167/2006
ROGERIO MANOEL PEDRO	0040	015236/2006
ROGERIO TETSUYA NARUZAWA	0020	009681/2006
ROSEANA ELIZABETH PEREIRA	0046	016134/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0037	014290/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0005	009090/2005
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0037	014290/2006
SERGIO TEIXEIRA DA SILVA	0001	007573/2004
SERGIIVAL DA SILVA RIBEIRO	0017	008537/2006
SILVIO NAGAMINE	0003	003519/2005
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0005	009090/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0005	009090/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0020	009681/2006
	0024	010838/2006
	0028	012031/2006

STELA MARLENE SCHWERZ	0050	002244/2007
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0001	007573/2004
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0023	010707/2006
TARCILO MANTOVANI	0026	011207/2006
TATIANE ANDRESSA WESTPHAL	0013	007360/2006
URSULLA ANDREA RAMOS	0033	013527/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0007	011502/2005
VALERIA MACEDO REBLIN	0040	015236/2006
VILMAR MACHADO	0022	010558/2006
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0038	014353/2006
WALMOR MERGENER	0044	015832/2006

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7573/2004-Oriundo da Comarca de BARUERI - SP - 5ª VARA CIVEL DE-AN-TRANICK SANSOUNIAN e outro x MARIA NOEMI FIGUEIREDO SILVA e outro. - 1. Sobre o contido de fls. 51/53, manifeste-se a exequente em cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Adv. ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, SERGIO TEIXEIRA DA SILVA BRAGA e ARMENIA ARPINE SASOUNIAN.-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-10052/2004-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS- JOAO TORETI x COPEL- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. - 1. Sobre o seguimento, diga o credor em cinco dias. 1.1. No silêncio, oficie-se à origem solicitando orientações sobre o seguimento, em especial, sobre possível levantamento da penhora realizada. 1.2. Envie-se juntamente com o respectivo expediente cópia de fls. 23/24. 2. Int. - Adv. JONATHAS VALERIO DA SILVA, ASSIS CORREA e CARLOS FREIRE FARIA.-.

3. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-3519/2005-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 2 VARA CIVEL-YOSHIHARO MIURA x PLUMA CONFORTO TURISMO. - Tome-se por termo a nomeação de folhas 14/16, intimando-se a executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, em três (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição e de depósito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasião, de que o prazo para embarg, de quinze (15) dias, tem início da data da assinatura do documento. - Adv. CLAUDIO JOSE CASEIRO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE.-.

4. -6057/2005-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 4 VARA CIVEL-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA x IRACILDO JOSE DA SILVA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pelo porteiro que o apartamento encontra-se desocupado.) - Adv. - KATIA CHRISTINA ELIAS G. PIRES

5. COBRANCA-9090/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CIVEL-CONDOMINIO RODOFOZ SHOPING x IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 1. Sobre o contido de fls. 60/72, manifestem-se as partes em cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C. OLIVI, MICHEL LAUREANTI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BETTES, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS.-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-9786/2005-Oriundo da Comarca de BARUERI - SP - 6 VARA JUDICIAL-SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5 x DANIELA OSTERNACK. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citas as executadas Daniela Osternack e Patricia Osternack, tendo em vista que as mesmas residem em São Paulo, no próprio imóvel que gerou a ação de cobrança.) - Adv. MARIA LUCILIA GOMES -

7. BUSCA E APREENSAO-11502/2005-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZALMIR FAEDO. - Defiro fl. 15. 1.1. Prazo três dias. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-.

8. DEPOSITO-15191/2005-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VR CIVEL-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x LIRIO CAVALHEIRO DOS REIS. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, por não prestar serviço neste endereço. Em seguida, em contato telefônico com soldado (41 3304-4641), fui informado que o Sr. Lirio é da reserva da Polícia Militar do Paraná, que neste cadastro, atualmente o seu endereço é rua Xavier da Silva 210, apto 02, centro, cep nº 85.851-180, Foz do Iguaçu, com fone: 45 -

3228-2142). - Adv. FABIO Y. ARAKI-.

9. EXECUCAO-608/2006-Oriundo da Comarca de GUAIRA - PR - UNIVA VARA CIVEL-VIVIAN BITTENCOURT x IES-DE - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS. - 1. A exequente não concorda com a nomeação de bens à penhora pela executada, apontando razões às fls. 19/22, pleiteando que a constrição recaia sobre numerário em conta corrente da devedora, bem como, penhora on line para bloqueio de valores em dinheiro. 2. No que tange ao indeferimento da nomeação ofertada, tal postura é perfeitamente aceitável, uma vez que não observou a ordem legal. 3. Ademais, não viola o art. 657 a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens a penhora, quando os oferecidos pelo executado são rejeitados. (STF, RTJ 91/243). 4. Diante disso torna ineficaz a penhora realizada à fl. 07, pelo que determino que o Sr. Meirinho diligencie ao Banco, agência e conta corrente mencionada à fl. 21, recaindo a constrição até o valor limite da execução. 5. Quanto a penhora on-line, eis que este Juízo não adotou o aludido sistema e também porque a requisição de informações bancárias é medida excepcional, que só tem lugar quando o credor comprovadamente não encontrar bens em nome da devedora. Int. - Adv. JOSE ROBERTO BITTENCOURT e LEONARDO CASAGRANDE-.

10. OBRIGACAO DE FAZER-3790/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 44 VARA CIVEL-HOBECO SUDAMERICANA LTDA x FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A e outro. - 1. O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora pela parte executada, apontando razões junto às fls. 118/120, requerendo que a constrição recaia através de penhora "on line" sobre ativos financeiros do executado. 2. No que tange ao indeferimento da nomeação ofertada, tal postura é perfeitamente aceitável, uma vez que não observou a ordem legal. 3. Ademais, não viola o art. 657 a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens à penhora, quando os oferecidos pelo executado são rejeitados. (STF, RTJ 91/243). 4. Diante disso torna ineficaz a nomeação à fl. 92/93, pelo que determino que o exequente indique bens passíveis de penhora, haja vista que este juízo não adotou o sistema de penhora "on line" e também porque a requisição de informações bancárias é medida excepcional, que só tem lugar quando o credor comprovadamente não encontrar bens em nome do devedor. Int. - Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO e GOMES, EDSON ISFER e DIONISIO OLLIC-SHEVIS-.

11. EXECUCAO DE SENTENCA-3802/2006-Oriundo da Comarca de TANGARA - SC - VARA UNICA-ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI x CLERC TEIXEIRA PINTO. - 1. Não há que se falar por enquanto em citação por hora certa, haja vista que o certificado retro, não traz elementos suficientes para ensejar a citação na forma pretendida. 2. Nesse sentido manifeste a parte exequente sobre o seguimento em cinco dias. Int. - Adv. ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI e ADRIANA ANDREANI-.

12. CARTA PRECATORIA-7007/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 5ª VARA CIVEL-DE-MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA x COMERCIAL AGRICOLA CAPIVARA LTDA. - 1. Defiro fl. 57. 1.1. Prazo: quinze dias. 3. Int. - Adv. MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUSA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-.

13. CARTA PRECATORIA-7360/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-ASSOCIACAO MARIANA DO SOL x TEOBALDO VOTORIO MACHADO. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o requerido, posto que no endereço indicado, segundo informações prestadas pelo responsável pela portaria do prédio, este mudou-se dali e o mesmo desconhece o seu paradeiro, sendo assim, devolvo o presente mandado em cartório). - Adv. TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP-.

14. INDENIZACAO POR PERDAS-7836/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2ª VARA CIVEL -JOACIL FRANCISCO BENTO ARAUJO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens do requerido, posto que trata-se de órgão público, não sendo passível de penhora os seus bens, sendo assim, devolvo o presente mandado em cartório). - Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA-.

15. CARTA PRECATORIA-7986/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-AUTO CENTER MECANICA 553 LTDA x LUIZ GONZAGA DE BRITO. - 1. Defiro o pedido retro. 2. Prazo: sessenta dias. - Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-.

16. CARTA PRECATORIA-8261/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 3ª VARA CIVEL-DE-TERRA VIAGENS E ASSESSORIA LTDA x LEA ADRIANA TERRA. - 1. A penhora on line, porquanto ainda não adotada por este juízo, e também pela absoluta falta de condições físicas a implementá-la, não merece ser aqui deferida, exceto melhor entendimento do Juízo da origem, que pode lá, se assim estiver operando, deferir e realizar a medida, ainda que mediante expedição de ofício. 2. Já a requisição de informações bancárias é medida excepcional que só tem lugar quando o credor comprovadamente não encontrar bens em nome do devedor. 3. Intime-se o exequente para nomeie à penhora outros bens de propriedade dos executados, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da carta. - Adv. AFONSO RODEGUER NETO-.

17. CARTA PRECATORIA-8537/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1º OFICIO CIVEL-NILCE BATISTA ROSA x COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar a Paulo Sergio V. de Andrade, tendo em vista informações no local, zeladora/portaria, de que o apto esta vazio, para alugar, não se lembra deste

morador. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente.) - Adv. PAULO APARECIDO BARBOSA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, PAULO CESAR LO-PREATO COTRIN, ANTONIO PENTEADO MENDONCA e SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO-.

18. CARTA PRECATORIA-8563/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6ª VARA CIVEL-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARIA DA GLORIA VIEIRA NETA. - 1. Defiro fl. 30. 1.1. Prazo: trinta dias. Int. - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

19. CARTA PRECATORIA-8619/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2ª VARA CIVEL-JOACIRO CORREA E CIA LTDA x RODOCEG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora dos bens da Rodoceg Transportes Rodoviários Ltda., pois o mesmo não indicou bens, e não encontrei bens a serem, pois da relação de veículos os dois liberados, a executada alega que já foram vendidos). - Adv. ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

20. CARTA PRECATORIA-9681/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 18ª VARA CIVEL -BANCO BMD S/A x IRMAC MOTORES TRANSMISSOES COMERCIAL E MECANICA. - 1. Providencie o subscritor de fl. 27, instrumento de mandato ou substabelecimento, em cinco dias. 3. Int. - Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, ROGERIO TETSUYA NARUZAWA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

21. REPARACAO DE DANOS-9979/2006-Oriundo da Comarca de CURIUVA - PR - VR CIVEL-ANA LETICIA TONKIO x COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO DE OBRAS CAVO. - Intime-se a parte autora e/ou ré, por intermédio do Diário da Justiça, para: 1. Solicitar cópia conferida do despacho judicial que originou a depreciação. 2. Cópia de eventual boletim de ocorrência, bem como, da contestação da litisdenunciada e sua procuração. - Adv. MARIA ZELIA SANDY, RENATA DE ROSA PIN, ADENILZE BECHARA, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-.

22. CARTA PRECATORIA-10558/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - 3ª VARA CIVEL-DE-SUELI RIBEIRO DE OLIVEIRA x ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - 1. Designo dia 25 de abril de 2007, às 14:00 horas, para a (s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até dez (10) dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Adv. VILMAR MACHADO, ALEXANDRE TAVARES REIS, ADRIANE MORON DE ALMEIDA, JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA, MARCELA MULLER, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e JOSE INACIO FAY DE AZAMBUJA-.

23. CARTA PRECATORIA-10707/2006-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A x QUEIROLA MORAES DE OLIVEIRA E SOUZA. - 1. Defiro o pedido retro. 1.1. Prazo: dez dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Adv. JULIANA MOTT-ER ARAUJO TOGEL, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

24. CARTA PRECATORIA-10838/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 18ª VARA CIVEL -BANCO BMD S/A x CLAUDIO CESAR BATISTA. - 1. Antes de apreciar o pedido retro, providencie o subscritor de fl. 11, instrumento de mandato ou substabelecimento, em cinco dias. 3. Int. - Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS A RODERJAN FILHO-.

25. CARTA PRECATORIA-11167/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO QUEIROZ x BISTENIO NUNES SARMENTO. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de dar cumprimento ao mandado retro, pelo fato da parte autora não ter efetuado o pagamento das custas relativas as 3 citações por hora certa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada um, perfazendo um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), sendo assim devolvo o presente mandado em cartório). - Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e BENO FRAGA BRANDAO-.

26. CARTA PRECATORIA-11207/2006-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 1 VARA CIVEL-DRAGAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x COBEN FACTORING FOM COM ADM PARTS LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar a Sra. Sheila A. de Freitas, por não residir neste endereço a mais de dois meses. Esta informação foi prestada pelo porteiro deste endereço, que não soube informar seu paradeiro.) - (deixe de intimar o Sr. Geraldo R. C. Câmara, por não trabalhar neste endereço. Esta informação foi prestada pela funcionária da empresa deste endereço, que não sabe informar seu paradeiro, informando apenas que o mesmo trabalha em Porto Alegre-RS.) - Adv. TARCILO MANTOVANI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXEY MOSER, JOSE GILMAR BERTOLO e FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO-.

27. CARTA PRECATORIA-11379/2006-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR - VARA CIVEL-ELOCIR TERESINHA CAMINI x JOAO PAULO FURLAN-Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar pessoalmente o Dr. Marcelo Busato, visto o mesmo não se encontrar presente no momento das diligências, pelo telefone celular, bem ciente ficou de todo o conteúdo que lhe li, autorizando deixar a contráf com sua secreta-ria.) - Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CON-

SUELO GUIMARAES RIBEIRO e JOSE ANTONIO VALLE MACHADO-.

28. CARTA PRECATORIA-12031/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 21ª VARA CIVEL-DE-BANCO BMD S/A x TALEVITOUR OPRADORA TURISTICA LTDA e outro. - 1. Providencie o subscritor de fl. 48, instrumento de mandato/substabelecimento, em cinco dias. 2. Com o devido atendimento, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

29. CARTA PRECATORIA-12048/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x IMPORTADORA RODA VIVA DE VEICULOS LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a Importadora Roda Viva de Veículos Ltda., na pessoa de seu representante legal, rua Abraham Lincoln, 224, fui informado por sua esposa, que o mesmo não reside mais neste endereço e diz não saber do atual endereço do requerido. Rua Imaçulada Conceição, 181, a Jofran Veículos não opera mais neste endereço.) - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

30. CARTA PRECATORIA-12242/2006-Oriundo da Comarca de FLORES DA CUNHA - RS - VARA JUDICIAL-FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA x TIZZONI ART MOBILE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar Erasmo Tizzoni e Janaina Soares, tendo em vista informações no local onde possui um edifício residencial, Sr. Joaquim Santana de Oliveira, portaria, de que moravam no ap. 1003B, que a Janaina era esposa, mas mudaram, acha que foram para o Uruguai, desconhece seu atual endereço. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente mandado.) - Adv. ADELAR ANTONIO ANDREATA MENEZES, EZIO JOSE RIBEIRO DE SALES e IVONETE DA SILVA OPILHAR-.

31. CARTA PRECATORIA-12717/2006-Oriundo da Comarca de PERDOES/MG VARA CIVEL-ORLANDO ERNESTO RODRIGUES x BC ABN AMRO REAL S/A. - 1. Intime-se o peticionário de fl. 04 para que, além de regularizar sua representação processual, informe a que título foi realizado o depósito de fl. 05. 1.1. Prazo de cinco (5) dias. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-.

32. ORDINARIA-13155/2006-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - V. CIVEL-FUNDO MUNICIPAL DE DES. DE MARECHAL CANDIDO RONDON x WEST INDUSTRIA E BONES LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora, visto o representante legal da requerida não ter permitido, alegando que existe um petição na origem de Objeção e Exceção de Pré-Executividade, cuja cópia vai em anexo.) - Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-.

33. CARTA PRECATORIA-13527/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL -SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x TEOFILO BOIKO - 1. Designo o dia 09 de outubro de 2007, às 15:00 horas, para(s) a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANDERSEN JR, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS, RODRIGO NASSER VIDAL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, ANDERSON HATAQUEIRAMA, DANIELLA GUARNIERI, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MICHELLE TOPOROSKI-.

34. CARTA PRECATORIA-13925/2006-Oriundo da Comarca de ESTEIO - RS - 2 VARA-CIMENTO RIO BRANCO S/A x TRANSBELEM TRANSPORTES LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar a testemunha João Paulo Hans pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado que o mesmo encontra-se trabalhando na cidade de São Paulo-SP, na empresa Cimento Rio Branco, sendo assim, devolvo o presente mandado em cartório). - Adv. CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, ERIC RODRIGUES MORET, FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY, RODRIGO GARCIA SALMAZZO, JOSE CARLOS BUSATTO, LUCIANA PISA QUEIROZ e EGOMAR CORBELLINI-.

35. CARTA PRECATORIA-14058/2006-Oriundo da Comarca de BAURU - SP - 3 VARA CIVEL-PRYSCLIA NASCIMENTO ZANETTI x TELESP CELULAR S/A. - Intime-se, pois, a autora (Prysclia), para que compareça neste juízo à coleta de material para realização de perícia grafotécnica, conforme indicado pelo perito à fls. 56, e observando-se o contido no documento de fls. 42, cuja designação do ato deverá também ser ratificada, por ofício a ser encaminhado ao Instituto de Criminalística. No mais, intimem-se as partes e comuniquem-se ao juízo deprecante, observando-se a urgência que o caso requer. - Adv. LUIS GUILHERME SOARES DE LARA-.

36. CARTA PRECATORIA-14279/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-F.S.N. x J.E.N. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a prisão do requerido pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado que o mesmo é desconhecido no local, e ligando para o telefone celular indicado no mandado o mesmo pertence ao Sr. Fábio que também desconhece o requerido, sendo assim devolvo o presente mandado em cartório para seus devidos fins.) - Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-.

37. CARTA PRECATORIA-14290/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - JESP-JILMAR MENDES DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar a pessoa de Adriana A. Maçano, posto que, a mesma não reside mais no local indicado, conforme informa a atual moradora, que não conhece a citada, assim sendo, devolvo o presente mandado em cartório). - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, SANDRA REGINA RODRIGUES e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-.

38. CARTA PRECATORIA-14353/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-MARIA APARECIDA DA SILVA x SINVAL APARECIDO MATTOS. - 1. Aguarde-se por trinta dias. Int. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

39. CARTA PRECATORIA-14752/2006-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 8 VARA CIVEL-CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA x CIRO DO PRADO JULIANO FILHO. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão de fl. 71 do Sr. Avaliador Judicial (A- para o cumprimento da ordem recebida necessário se faz com que a parte interessada promova a juntada de cópia da matrícula do imóvel penhorado; B- deposite as custas devidas ao avaliador, nos termos do art. 19 do C.P.C. c/ c Regime de custas e C.N., no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)). - Adv. EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS-.

40. CARTA PRECATORIA-15236/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 2 VARA CIVEL-WILSON REBLIN x ANTONIO DE LISBOA PAIVA. - 1. Designo o dia 19 de setembro de 2007, às 15:00 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até dez (10) dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Adv. VALERIA MACEDO REBLIN, ROGERIO MANOEL PEDRO, RAFAEL DE OLIVEIRA GRAF, ANDRÉ LUIZ DACOL e ALEXANDRE WALTRICK RATES-.

41. CARTA PRECATORIA-15238/2006-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - UNICA VARA CIVEL-FORCIL ALIMENTOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A. - 1. Acerca do petitório retro, eis que cabe somente este Juízo apreciar nos estreitos limites da deprecata, podendo a parte interessada fazê-lo diretamente à origem. 2. No mais, acerca do contido de fls. 11/12, manifeste-se a exequente em cinco dias. Int. - Adv. RENATA DEQUECH e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

42. CARTA PRECATORIA-15371/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DA FAMILIA-L.N. x O.P.D. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder com a penhora, tendo em vista não constar cópia do registro de Imóveis, com número e de matrícula e circunscrição do imóvel indicado.) - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-.

43. CARTA PRECATORIA-15496/2006-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar Sandro Dallarmi e Mario A. Dallarmi, visto os mesmos nunca serem encontrados, e a Sra. Maria Antonio, sempre diz que eles estão viajando e que não sabe quando estarão presentes. Deixei o nº do meu celular mas até a presente data não houve retorno o que leva a crer que os mesmos estão se ocultando). - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMARI MARIANO e CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO-.

44. CARTA PRECATORIA-15832/2006-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - VR CIVEL-COOP.CRED.PEQ.EMP.MCEMP.E MCEMPREEND. MAL.C.RONDON x CBV VEICULOS LTDA e outros. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada pelo fato de que em diversas diligências no endereço indicado sempre fui informado pela zeladora que a mesma encontra-se viajando, sendo assim devolvo o presente mandado em cartório.) - Adv. WALMOR MERGENER-.

45. CARTA PRECATORIA-16009/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE - SP - 2 VARA CIVEL-THIAGO NICOTARI TREVIZAN x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA - 1. Designo o dia 24 de setembro de 2007, às 14:20 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até dez (10) dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Adv. MOACIR ANSELMO, JUSSARA LEITE DA ROCHA, ANA MARIA GURNIAK e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA-.

46. CARTA PRECATORIA-16134/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-LENIR CARARO BRAGHIM x HAMMER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME. - 1. Designo o dia 24 de setembro de 2007, às 14:00 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSEANA ELIZABETH PEREIRA e JULIANA WERKHAUSER-.

47. CARTA PRECATORIA-16227/2006-Oriundo da Comarca de FELIZ - RS - VARA JUDICIAL-MATHEOS HAHN BIRCK x OMAR JOSE BIRCK. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe

de proceder com a penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor Omar Jose Birck. Assim sendo, recolho o presente.) - Adv. HEITOR ANTONIO PAGNAN, ANGELO ASSMANN e JOSIAS WEHRMANN.-

48. CARTA PRECATORIA-16512/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1º OFICIO CIVEL -BANCO ITAU S/A. x JOSÉ OTAVIO BANZZATTO JUNIOR - ME. e outro. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar José O. B. Junior Me. e José O. Banzatto por ali sendo, ter sido informada pela Sra. Elzi Banzatto, que o requerido é seu filho, mas reside em Santana-SP, desconhecendo seu endereço atual, pelo que se encontra para esta oficiala em local incerto e não sabido, pelo que devolvo ao cartório.) - Adv. MARCOS ZUQUIM.-

49. CARTA PRECATORIA-441/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE J.A.P.B. x L.A.C. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a Prisão de Luiz Andre da Costa, visto o mesmo não residir mais neste endereço, conforme informou sua irmã, que diz só saber que o réu esta residindo atualmente em Mandirituba.) - Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ANDRO-CHECHEN.-

50. CARTA PRECATORIA-2244/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA CIVEL-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x EDITORA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. - 1. Estando regularmente instruída a Carta Precatória, intime-se a parte interessada, para promover o necessário preparo ao seu cumprimento em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em se encontra (CPC, art. 257 c/c CNGCJ-PR, item 5.7.4.1, parte final. - Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e CARLA REGINA NASCIMENTO.-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL

JUZES DE DIREITO:

DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO

DR. FERNANDO SWAIN GANEM - SUBSTITUTO

RELAÇÃO N. 76

PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALCIDES LOURENCO VIOLIN	0005	014344/2005
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0019	014753/2006
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0015	013014/2006
ALESSANDRO GRUNER	0015	013014/2006
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0049	002389/2007
ALINE SALGADO GUIMARAES	0028	017194/2006
ANA LUCIA RODRIGUES DE AR	0028	017194/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0005	014344/2005
ANDRE RICARDO FRANCO	0019	014753/2006
ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES	0006	002904/2006
ANTONIO ROBERTO ORSI	0016	013524/2006
ARISTIDES ANTONIO BEDUSCH	0016	013524/2006
ARMANDO DE ABREU LIMA JUN	0016	013524/2006
ARMANDO GUIMARAES DE ALME	0028	017194/2006
ARNOLD WALD FILHO	0028	017194/2006
CARIM CARDOSO SAAD	0017	014187/2006
CARINA C CASTILHO SILVA	0007	004422/2006
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0005	014344/2005
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0025	016013/2006
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0041	002346/2007
CARLOS SCHUBERT	0028	017194/2006
CASSIO AMARAL	0046	002377/2007
CINTIA PAULA BAIONE	0013	010683/2006
ERILTON DIAS	0007	004422/2006
CLAUDIO SARZEDAS LESSA	0026	016258/2006
CRISTIANO ALCIDES BASSO	0017	014187/2006
CRISTINA WAFFE	0049	002389/2007
CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ	0015	013014/2006
DANIA VANESSA DE MELLO	0015	013014/2006
DANIELLE COSTA LEITE	0028	017194/2006
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0020	015326/2006
EDER ROMEL	0009	006803/2006
EDGAR DE SOUZA CARDOSO	0034	001058/2007
EDSON ANDRE DE SA	0027	016805/2006
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0005	014344/2005
EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE	0028	017194/2006
ELISABETH HAISI	0020	015326/2006
ERICSON MEISTER SCORSIM	0001	004387/2004
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0020	015326/2006
EVA TEREZINHA MANN	0039	002256/2007
FABIANA COIMBRA SEVILHA	0006	002904/2006
FABIO LUIS FRANCO	0019	014753/2006
FABIO LUIZ GALVAO PAGEL	0012	009525/2006
FARES JAMIL FERES	0002	008601/2004
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0028	017194/2006
FERNANDO ALBERTO LOPES	0006	002904/2006
FERNANDO CESAR VOLPINI	0022	015823/2006
FERNANDO SETEMBRINO	0028	017194/2006
FERNINO GOMES BARCELOS	0038	002190/2007
FLAVIA BURJATO FERREIRA	0028	017194/2006
FLAVIO NORBERTO VETORAZZI	0005	014344/2005
GABRIELE POPP	0017	014187/2006
GILSON MAREGA MARTINS	0027	016805/2006
GREICIS ANDRE BIAZUSSI	0022	015823/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0042	002350/2007
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0003	010039/2004
HELIO BRAYNER NUNES DA SI	0006	002904/2006
HERICK PAVIN	0043	002363/2007
HERVAL BAZILIO	0026	016258/2006
ISABEL CRISTINA DE F.FERN	0028	017194/2006
JACKSON ANDRE DE SA	0027	016805/2006
JAIR ANTONIO WIEBELING	0035	001167/2007
JANAINE GIOZZA AVILA	0042	002350/2007
JAUQUELINE LORENA MIGLIORI	0040	002340/2007

JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0032	000626/2007
JOAO RAIMUNDO ALEXANDRE N	0023	015866/2006
JORGE ANTONIO DANTAS SILV	0028	017194/2006
JORGE ROJAS CARRO	0028	017194/2006
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET	0044	002366/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA	0026	016258/2006
JOSE EDESIO DE MATTOS	0010	007324/2006
JOSE HERIBERTO MECHELETO	0029	017196/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0007	004422/2006
JULIANE KAESTNER MEYER	0029	017196/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0044	002366/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0035	001167/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0008	004827/2006
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0030	000202/2007
KENNEDY MACHADO	0047	002378/2007
LAERTES NARDELLI	0029	017196/2006
LEANDRO CARLO DE LIMA	0001	004387/2004
LIVIA MARIA VIEIRA DE AND	0028	017194/2006
LUCI APARECIDA MOREIRA C.	0013	010683/2006
LUCIANO CHINIZI E CHEMIN	0040	002340/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0043	002363/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0010	007324/2006
LUIZ CARLOS ANGELI	0004	003240/2005
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA	0017	014187/2006
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0033	000929/2007
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0048	002380/2007
MAMORU FUKUYAMA	0019	014753/2006
MARCELO A DE O ALVES	0006	002904/2006
MARCELO AMORIM DE OLIVEIR	0006	002904/2006
MARCIA L GUND	0035	001167/2007
MARCIO BUENO PINTO FILHO	0006	002904/2006
MARCIO ROBERTO MANCINI	0018	014579/2006
MARCIO ROGERIO MOTTA TRAT	0037	001752/2007
MARIA INES DE MORAIS OLIV	0010	007324/2006
MARILENE TREVISAN	0021	015368/2006
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0045	002373/2007
MARISTELA MORIZZO NASCIME	0017	014187/2006
MARISTELA Q. DOS SANTOS	0029	017196/2006
MARLI DA SILVA BRITO	0003	010039/2004
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0016	013524/2006
MAURÍCIO ANTÔNIO PELLEGR	0020	015326/2006
MAX ROBERTO BORNHOLDT	0001	004387/2004
MICHELE LYRA DA CUNHA	0028	017194/2006
NATANIEL RICCI	0031	000330/2007
NELITON PEREIRA	0010	007324/2006
NELSON G. GRUNER	0015	013014/2006
NELSON G. GRUNER FILHO	0015	013014/2006
NILTON PEREIRA DA SILVA	0028	017194/2006
NOELI ALBERTI	0017	014187/2006
ODAIR SANCHES DA CRUZ	0016	013524/2006
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0027	016805/2006
PAULO CESAR C. GALHARDO	0008	004827/2006
PAULO HIROSHI KIMURA	0002	008601/2004
PAULO VINICIUS SILVA GORA	0005	014344/2005
PEDRO SOARES MACIEL	0028	017194/2006
RAFAEL MAGALHAES FERREIRA	0028	017194/2006
RENATO FADEL SANTOS	0026	016258/2006
RICARDO MARTINEZ	0005	014344/2005
ROBSON OTTONELLI	0037	001752/2007
ROMERO HERMANN GUNTHER	0011	008069/2006
SANDRA DE OLIVEIRA LIMA V	0013	010683/2006
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0047	002378/2007
SIMONE NERI	0036	001217/2007
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0024	015972/2006
TIAGO LIOTTI	0006	002904/2006
VALDIR LUIS ZANELLA	0014	011331/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0050	002394/2007
VALERIA PANTELEICUIC	0005	014344/2005

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-4387/2004-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2ª VARA CIVEL -MAX ROBERTO BORNHOLDT x MILTON RAITANI AMARO FERREIRA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora, visto que o requerido diz não ter bens a serem penhorados, conforme declarou no verso do mandado). - Adv. ERICSON MEISTER SCORSIM, MAX ROBERTO BORNHOLDT e LEANDRO CARLO DE LIMA.-

2. EMBARGOS DE DECLARACAO-8601/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 3ª VARA CIVEL-PAULO HIROSHI KIMURA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A. - Diante do requerimento retro, suspendo o feito por trinta dias. - Adv. PAULO HIROSHI KIMURA e FARES JAMIL FERES.-

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10039/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CIVEL-PIOTTO COMERCIO DE MATERIAIS x MARIA ANTONIA GUNHA. - Nada obstante a informação de ter o juízo reconhecido a fraude à execução, não houve resposta ao ofício de fls. 47, que requer esclarecimentos a esse respeito, inclusive no tocante à declaração de fraude (cuja decisão não foi juntada aos autos, a não ser por informações da própria parte interessada). Por outro lado, o arresto não pode também ser determinado por este Juízo, mesmo porque a carta precatória é específica para penhora (estando já citada a executada), não se admitindo a alteração do seu objeto, mormente quando se descobriu que o imóvel é ocupado por terceiros. Intimem-se, e, no mais, renove-se o ofício de fls. 47. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e MARLI DA SILVA BRITO.-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-3240/2005-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR - VARA CIVEL-GERVASIO DONEGA x BANCO VOLKSWAGEN S/A. - A medida pleiteada à fls. 10/11, porquanto de construção, mediante bloqueio judicial, pode ser requerida no próprio juízo de origem. Devolva-se, pois, com as cautelas de estilo. - Adv. LUIZ CARLOS ANGELI.-

5. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-14344/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO-SP - 3ª VARA CIVEL-MARIA APARECIDA MAZUTTI QUEIROZ x REAL

PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a testemunha Valdecir A. de Lima, tendo em vista que a mesma não reside e tampouco é conhecida no local, conforme informações dadas pela atual proprietária, que reside nesse local há mais ou menos 4 anos.). - Adv. PAULO VINICIUS SILVA GORAIB, RICARDO MARTINEZ, FLAVIO NORBERTO VETORAZZI, ALCIDES LOURENCO VIOLIN, VALERIA PANTELEICUIC, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.-

6. PROCEDIMENTO SUMARIO-2904/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO / SP - 2 VARA CIVEL-DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A x ARMANDO FORTUNATO MADSEM. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Dirigime a rua Vitória Mazucelli, Xaxim, e aí sendo, constatei que não existe o nº 73. Dirigi-me à Rua João Zaniolo, 100, apartamento 101, e aí sendo, fui informado que o requerido mudou-se para o Maranhão, há mais ou menos 3 (três) anos, conforme informações dadas pela síndica do prédio, que não soube informar o endereço exato do requerido.) - Adv. MARCIO BUENO PINTO FILHO, ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO, HELIO BRAYNER NUNES DA SILVA P, FERNANDO ALBERTO LOPES, TIAGO LIOTTI, MARCELO AMORIM DE OLIVEIRA ALVES, FABIANA COIMBRA SEVILHA e MARCELO A DE O ALVES.-

7. CARTA PRECATORIA-4422/2006-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 1ª VARA CIVEL DE-DJANDIRA FAVONI DIAS x JOSE ADILSON PEREIRA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder à penhora pelo fato da representante legal da executada ter impedido a realização alegando já ter efetuado o pagamento na comarca de origem, sendo assim devolvo o presente mandado em cartório para seus devidos fins.) - Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C CASTILHO SILVA e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

8. CARTA PRECATORIA-4827/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - 8ª VARA CIVEL-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD x ALBANO E BATISTA COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA. - 1. Defiro fl. 16. 1.1. Prazo: trinta dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Adv. PAULO CESAR C. GALHARDO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

9. CARTA PRECATORIA-6803/2006-Oriundo da Comarca de TIBAGI - PR - VR FAMILIA-LUCINEIA VIEIRA DE ARA-GAO MACIEL x ARTHUR DE SOUZA PONTE. - 1. Sobre o contido de fls. 17/18, diga a requerente em cinco dias. Int. - Adv. EDER ROMEL.-

10. CARTA PRECATORIA-7324/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -ARI DALLA RIVA x D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - 1. A respeito do pedido de homologação não cabe a este Juízo apreciar, uma vez que está adstrito aos limites da deprecada, podendo a parte interessada fazê-lo diretamente à origem. 2. Todavia, para que não haja prejuízo do exposto, oficie-se à origem via aviso de recebimento, juntamente com cópias de fls. 36/38, solicitando orientações sobre o seguimento em trinta dias. 3. Int. - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, JOSE EDESIO DE MATTOS e NELITON PEREIRA.-

11. CARTA PRECATORIA-8069/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3 VARA DA FAMILIA-V.F.M. x L.C.M. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, posto que a rua indicada, não localizei nos guias e mapas de arnuamento desta capital e Comarca, consultando a estes não existe nenhuma rua com o referido nome, quanto aos telefones indicados, o primeiro o requerido é desconhecido, e o segundo (celular) esta fora da área de serviço ou encontra-se desligado, sendo assim, devolvo o presente mandado a cartório). - Adv. ROMERO HERMANN GUNTHER.-

12. CARTA PRECATORIA-9525/2006-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 2 VARA FAMILIA-M.M.T.S. x L.F.T.S. - Intimação da parte autora, por intermédio do Diário da Justiça, acerca do contido à fl. 31 verso: Solicitar cópia conferida de eventual contestação apresentada, bem como, procuração do réu. - Adv. FABIO LUIZ GALVAO PAGEL.-

13. CARTA PRECATORIA-10683/2006-Oriundo da Comarca de OSASCO - SP - 3 VARA CIVEL-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x JOSE ALVES AMORIM. - 1. Sobre o seguimento, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. 2. No silêncio, retire-se da pauta a audiência marcada e devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Adv. CINTIA PAULA BAIONE, SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO e LUCI APARECIDA MOREIRA C. KASAHARA.-

14. CARTA PRECATORIA-11331/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2 VARA DA FAMILIA-CAMILE BRANCO DE JESUS x JEAN CARLOS PEREIRA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a citação do requerido, tendo em vista que o mesmo não trabalha nesse endereço, conforme informação dadas pela RH da empresa Sphar, assistência autorizada Motorola, e é desconhecido nesse local.) - Adv. VALDIR LUIS ZANELLA.-

15. CARTA PRECATORIA-13014/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1 VARA CIVEL DE-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO x HECTOR DANIEL GARCIA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a testemunha Nercy N. de C. Pereira pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado que a mesma mudou-se

para Laranjeiras do Sul-PR e alegou não saber seu atual endereço, sendo assim devolvo o presente mandado em cartório para seus devidos fins.) - Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE, DANIA VANESSA DE MELLO, NELSON G. GRUNER, CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ, NELSON G. GRUNER FILHO e ALESSANDRO GRUNER.-

16. CARTA PRECATORIA-13524/2006-Oriundo da Comarca de PIRACICABA - SP - 2 VARA CIVEL-JOSE LAERCIO DARCIE x VIACAO GARCIA LTDA. - 1. Designo o dia 15/10/2007, às 15:20 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até 20 (vinte) dias de antecedência à data designada. Requisite(m)-se a(s) testemunha(s). 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Adv. ODAIR SANCHES DA CRUZ, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, ANTONIO ROBERTO ORSI, ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR e ARISTIDES ANTONIO BEDUSCHI DI GIACOMO.-

17. CARTA PRECATORIA-14187/2006-Oriundo da Comarca de TAPURAH - MT - VARA UNICA-ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA x ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS. - Intimação da parte ré, por intermédio do Diário da Justiça, acerca do contido às fls. 57. -Adv. MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO, LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CARIM CARDOSO SAAD, CRISTIANO ALCIDES BASSO, NOELI ALBERTI e GABRIELE POPP.-

18. CARTA PRECATORIA-14579/2006-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 30 VARA CIVEL-LUIZ CARLOS RIBAS x IRIS COM.DE MATS.FOTOGRAFICOS. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Iris Color, por não ter sede neste endereço, onde funciona a Pho Photo Com. Mat. Fotográficos, com CNPJ 01.297.474/002-00) - (deixei de citar a Iris Color Com., pois o seu representante legal, não se encontrava pessoalmente. Suspeitando que o suplicado ocultasse deliberadamente para evitar a citação, pois, após várias tentativas, em horários variados não consegui encontrá-lo. Na conformidade do art. 227 do C.P.C., designei-lhe hora certa para o dia 29/01/06, às 09h30min. Intimei a Sra. Roseli da Silva, que se identificou como funcionária do mesmo, da diligência designada, a qual bem ciente ficou de que o mesmo deverá estar presente para ser citado na forma da lei) - (citei o mesmo Sr. Ricardo Almeida Cesar, na pessoa da Sra. Roseli da Silva, a qual após ouvir a leitura do mandado e das cópias da inicial, aceitou a contra fé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciência.) - Adv. MARCIO ROBERTO MANCINI.-

19. CARTA PRECATORIA-14753/2006-Oriundo da Comarca de PARANAÍ - PR - 2 VARA CIVEL-JOSE LUIZ DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos bens da Brasil Telecom S/A., pois a mesma efetuou o depósito do débito junto ao juízo deprecada.) - Adv. ANDRE RICARDO FRANCO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MAMORU FUKUYAMA e FABIO LUIS FRANCO.-

20. CARTA PRECATORIA-15326/2006-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CIVEL -BANESTADO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro. - Havendo o cancelamento de audiência, com a consequente retirada de pauta, antecipo o ato aqui designado para o dia 30 de maio de 2007, às 15h00. Renovem-se as diligências. - Adv. ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ELISABETH HAISI e MAURÍCIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI.-

21. CARTA PRECATORIA-15368/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-TERESINHA SAIDOCK x CLÓVIS NEULS e outro. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de notificar Omni Crédito Financeiro e Investimentos, visto a mesma não operar mais neste endereço, o imóvel esta desocupado). - Adv. MARILENE TREVISAN.-

22. CARTA PRECATORIA-15823/2006-Oriundo da Comarca de VILHENA - RO - 2 VARA CIVEL-JOSE RAMALHO DE FIGUEIREDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - 1. Designo audiência para o dia 15 de outubro 2007, às 14:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se as testemunhas por mandado, e as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até dez (10) dias de antecedência à data designada. 1.2. Se o caso, dê-se ciência ao representante do "parquet". 1.3. Oficie-se à origem o aqui determinado. - Adv. GREICIS ANDRE BIAZUSSI e FERNANDO CESAR VOLPINI.-

23. CARTA PRECATORIA-15866/2006-Oriundo da Comarca de JACUPIRANGA - SP - VARA UNICA-J.F.F. x J.F. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento ao mandado de prisão de Jacir, visto o mesmo encontrar-se em licença médica e não sabem quando ou se vai retornar ao serviço, conforme informou o Sr. Sandro, chefe de pessoal - 3227-4800, ramal 8828.) - Adv. JOAO RAIMUNDO ALEXANDRE NETO.-

24. CARTA PRECATORIA-15972/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 26ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S.A.-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x THEOBALDO ROSE NETO ME. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a pessoa de Theobaldo R. Neto, representante legal da Theobaldo R. Neto Me., posto que no local esta estabelecida a Firma Posto Carmelitas de propriedade de Evilário Massanero, que declara desconhecer os citados, assim sendo, devolvo o presente mandado a cartório.) - Adv. SOLANGE TAKAHASHI

MATSUKA.-

25. CARTA PRECATORIA-16013/2006-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-J.P.K.C. x A.M.C. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a Amilton M. Camargo, tendo em vista informações no local, Sra. Regina, moradora a 03 anos, de que desconhece. Assim sendo, estando em lugar incerto e não sabido, recolho o presente.) - Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI.-

26. CARTA PRECATORIA-16258/2006-Oriundo da Comarca de NITERÓI - RJ - 4 VARA CÍVEL-JOSE DEVANIR FRITOLA x EDGARD ALVES COSTA. - 1. Designo o dia 10/10/2007, às 14:20 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 3. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado. - Advs. CLAUDIO SARZEDAS LESSA, JOSE DEVANIR FRITOLA, HERVAL BAZILIO e RENATO FADEL SANTOS.-

27. CARTA PRECATORIA-16805/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9ª VARA CÍVEL-TIGRE S/A - TUBOS E CONEXOES x PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. - Sobre o mandado cumprido à fls. 59/61, manifeste-se o exequente, em cinco dias. - Advs. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, EDSON ANDRE DE SA e GILSON MAREGA MARTINS.-

28. CARTA PRECATORIA-17194/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 43ª VARA CÍVEL-DEHERON DA ROCHA BRITO e outro x BANCO MARKA S.A. e outros. - 1. Designo o dia 16/10/2007, às 15:00 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; o deponente, por mandado com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Advs. CARLOS SCHUBERT, JORGE ROJAS CARRO, FLAVIA BURJATO FERREIRA, EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE, NILTON PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DANTAS SILVA, ISABEL CRISTINA DE F.FERNANDES, ANA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO, ALINE SALGADO GUIMARAES, RAFAEL MAGALHAES FERREIRA, MICHELE LYRA DA CUNHA, FERNANDO SETEMBRI, DANIELLE COSTA LEITE, ARNOLD WALD FILHO, ARMANDO GUIMARAES DE ALMEIDA NETO, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, LIVIA MARIA VIEIRA DE ANDRADE e PEDRO SOARES MACIEL.-

29. CARTA PRECATORIA-17196/2006-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4 VARA CÍVEL-MARNEI ALFREDO LENOIR x SERVEMED SAUDE LTDA e outro. - 1. Designo o dia 23/10/2007, às 14:00 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Advs. MARISTELA Q. DOS SANTOS, JULIANE KAESTNER MEYER, JOSE HERIBERTO MECHELETO e LAERTES NARDELLI.-

30. CARTA PRECATORIA-202/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU/PR - 2ª VARA CÍVEL-BANCO BANESTADO S/A x ROQUE LUIZ SCHORNOBAY e outro. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a requerida Angela Nami Schornobay, tendo em vista que a mesma divorciou-se do requerido e reside à Rua Bahia, 536, apartamento 24, Foz do Iguaçu-PR, conforme informações dadas pelo requerido, ex-marido da mesma.) - Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERTOT.-

31. CARTA PRECATORIA-330/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-A.A.L. x D.R.S. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a citação da requerida, tendo em vista que a mesma mudou-se há mais de 2 anos para local não sabido, conforme informações dadas pela mãe da requerida.) - Adv. NATANIEL RICCI.-

32. CARTA PRECATORIA-626/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-R.A.B. x C.M. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Dirigi-me à rua Emílio Romani, e em toda a sua extensão, constatei que não existe o número 2216, deixando desta forma de intimar o requerido.) - Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA.-

33. CARTA PRECATORIA-929/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VARA FAMILIA-CLARICE SAUTE GLOCK SLUD x MARCOS ALBERTO SLUD. - À manifestação da parte autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER.-

34. CARTA PRECATORIA-1058/2007-Oriundo da Comarca de FRANCO DA ROCHA - SP - 2 VARA CÍVEL-M.O. x J.O. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o requerido pelo fato de que em diligência na rua Mateus Leme, nº 331 fui informado que o mesmo é desconhecido no local, assim sendo devolvo o presente mandado em cartório para seus devidos fins.). - Adv. EDGAR DE SOUZA CARDOSO.-

35. CARTA PRECATORIA-1167/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CÍVEL -CARFAB VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ. - Intimação da parte autora, para proceder a juntada de cópia conferida da procuração outorgada pelo autor; e uma via da folha de rosto da carta pre-

tória. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

36. CARTA PRECATORIA-1217/2007-Oriundo da Comarca de SALVADOR - BA - 17 VARA CÍVEL-DE-JULIO CESAR ARANTES ARAUJO x PEVAL S/A. - 1. Designo o dia 19/09/2007, às 15:00 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.5. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Adv. SIMONE NERI.-

37. CARTA PRECATORIA-1752/2007-Oriundo da Comarca de SANTO AUGUSTO - RS - VARA JUDICIAL-JACOB VANDERLEI PORTOLAN x ELSO JOCELI BUENO. - Intimação da parte autora para que providencie: 1 cópia conferida do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 1 cópia conferida da petição inicial executiva (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.2, II, III); 2 cópias conferidas da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 1 cópia conferida do despacho concessivo da Justiça Gratuita (CPC, 202, parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.1, VI). - Advs. MARCIO ROGERIO MOTTA TRATSCH e ROBSON OTTONELLI.-

38. CARTA PRECATORIA-2190/2007-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 13 VARA CÍVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA. - 1. Não havendo tempo hábil para cumprimento dos atos deprecados, oficie-se com a urgência que o caso requer - ao d. Juízo deprecante solicitando orientações sobre o presseguimento. 2. Em caso de designação de novas datas, solicitem-se duas vias da carta precatória, subscritas pelo MM. Juiz deprecante; necessárias, já que são três as partes a serem científicadas. 3. Int. - Adv. FIRMINO GOMES BARCELOS.-

39. CARTA PRECATORIA-2256/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CÍVEL -ANTONIO ALINO TIBES RIBEIRO x MARCEL DANILO GONÇALVES CORDEIRO e outro. - 1. a petição de fls. 18 não está dirigida a este Juízo e tampouco assinada; pelo que, deve ser desentranhada e entregue à interessada. 2. Intime-se a parte exequente, para promover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória ou apresente comprovação da isenção, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNGCJ-PR, item 5.7.4.1, parte final). 2.1. "In albis", proceda-se o cancelamento da distribuição e devolva-se com as cautelas de estilo. - Adv. EVA TEREZINHA MANN.-

40. CARTA PRECATORIA-2340/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CÍVEL-AGORA AMBIENTAL SC LTDA x CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - Intimação da parte autora para que providencie: 2 cópias conferidas do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.2, II); 1 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.1 a 5.7.3). - Advs. LUCIANO CHINIZI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-

41. CARTA PRECATORIA-2346/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 1ª VARA CÍVEL-GLOBAL TELECOM S/A x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA. - Intimação da parte autora para que providencie: 2 vias da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 1 cópia do termo de audiência. - Adv. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI.-

42. CARTA PRECATORIA-2350/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CÍVEL -BANCO ITAU S.A. x BENJAMIN JESUS FERREIRA LIMA. - Intimação da parte autora para que providencie: 2 vias da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito -(CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 1 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.1 a 5.7.3). - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

43. CARTA PRECATORIA-2363/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VAR CÍVEL-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros. - Intimação da parte autora para que providencie: 2 vias da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ 5.7.3); 3 cópias da petição de emenda à inicial e despacho que a recebe.- Advs. HERICK PAVIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

44. CARTA PRECATORIA-2366/2007-Oriundo da Comarca de MATELANDIA - PR - VARA CÍVEL-BANCO BRADESCO S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LANCIA LTDA. - Intimação da parte autora para providenciar: 4 vias da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito -(CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 3 cópias conferidas do Auto de Penhora e/ou Arresto (CPC, 202, parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.2, III). - Advs. JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

45. CARTA PRECATORIA-2373/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS -PR - VARA CÍVEL-CONDOMINIO HORIZONTAL VILLAGE VILLA REAL I x JORGE GAIAS. - Intimação da parte autora para que providencie: 2 cópias conferidas da petição inicial executiva (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.2, II, III); 2 cópias conferidas da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 2 cópias conferidas do título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.2, III). - Adv. MARIO BELTRAMIN JUNIOR.-

46. CARTA PRECATORIA-2377/2007-Oriundo da Comarca de FEIRA DE SANTANA - BA - 4ª VARA CÍVEL-PLASCALP

PRODUTOS CIRURGICOS LTDA x - A intimação da parte autora para providenciar: 3 vias da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ 5.7.3); 2 conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNGCJ 5.7.1 a 5.7.3). - Adv. CASSIO AMARAL.-

47. CARTA PRECATORIA-2378/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ORLEVEL COMERCIO DE CIMENTO LTDA e outro. - Intimação da parte autora para que providencie: 1 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.1 a 5.7.3). - Advs. KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG.-

48. CARTA PRECATORIA-2380/2007-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - VARA CÍVEL-ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA x KRUKOSKI E KROKOSKI LTDA. - Intimação da parte autora para que providencie: 3 vias da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito - (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 2 cópias conferidas do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 3 vias da petição de fls. 400/406 da origem. - Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.-

49. CARTA PRECATORIA-2389/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CÍVEL-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS- COMPAGAS x VIEIRA E COMPANHIA LTDA. - Intimação da parte autora para que providencie: 2 vias da carta precatória subscrita pelo MM. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ 5.7.3); 1 cópia conferida da petição inicial (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNGCJ 5.7.2, II e III). - Advs. ALEXANDRE H. DE QUADROS e CRISTINA WAFFE.-

50. QUEBRA DE SIGILO BANCARIO-2394/2007-Oriundo da Comarca de NOVA LONDRINA - PR - VARA UNICA-BANCO ITAU - S/A x LAERTE LOPES PEREZ. - Intimação da parte autora para que providencie: 1 cópia conferida da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 1 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNGCJ, 5.7.1 a 5.7.3). - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 77
PRECATORIAS CÍVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0007	002585/2005
ADRIANA ELIZA FEDERICHE M	0058	002678/2007
ADRIANA PADOVANI TAVOLARO	0047	001562/2007
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0009	008402/2005
AGOSTINHO MAGNO C ALCANTA	0059	002679/2007
AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLAR	0047	001562/2007
AIRTON CELLA	0048	001747/2007
ALAILSON GASKA	0001	003536/2004
ALESSANDRA CURSINO GONCAL	0049	002263/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0039	000208/2007
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0033	013526/2006
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0018	004261/2006
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	0044	001551/2007
ANA CLAUDIA VINHOLES SIQU	0038	017246/2006
ANA PAULA CAMINHA COSTA	0047	001562/2007
ANDERSON ADALTO DA SILVA	0042	001382/2007
ANDRE LUIS BORSATO	0026	009012/2006
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0061	002684/2007
ANDRE MELLO SOUZA	0033	013526/2006
ANDRE NASSIF GIMENEZ	0022	008108/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0033	013526/2006
ANTONIO ALBINO CORDEIRO D	0012	014005/2005
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0002	006034/2004
ARIOVALDO LOPES	0010	009587/2005
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0019	005681/2006
CARINA DO CARMO CASTILHO	0044	001551/2007
CARLOS DALMIRO S SOARES	0029	009997/2006
CARLOS EDUARDO CAVALLARO	0030	010926/2006
CAROLINA PIMENTEL	0033	013526/2006
CELIO LUCAS MILANO	0054	002374/2007
CELSO R SCOTTON	0030	010926/2006
CEMI ALVES DE JESUS	0048	001747/2007
CEZAR BASSO	0026	009012/2006
CIRINEU DIAS	0044	001551/2007
CIRO ALBERTO PIASECKI	0018	004261/2006
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0054	002374/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0004	009782/2004
	0034	013526/2006
	0037	017167/2006
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0032	013440/2006
CRISTIANE PIRES DAS NEVES	0033	013526/2006
CRISTINA DIAS CALVENTE PA	0063	002686/2007
DANIELE SARANTE	0011	012450/2005
DELICIO ANTONIO DE OLIVEIR	0048	001747/2007
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0046	001556/2007
DEMETRYUS EUGENIO GRAPIG	0027	009027/2006
DENISE MARICI OLTRAMARICA	0062	002685/2007
DIOGO MATTE AMARO	0007	002585/2005
DOROTI ALVES DE BRITO	0031	012766/2006
EDUARDO AUGUSTO JARDIM	0014	000281/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0033	013526/2006
EDUARDO E SIRAVEGNA JR	0017	003597/2006
EDYLENO ADRIANO ANTUNES	0056	002671/2007
ELISETE MARY SALLES STEFA	0016	003296/2006
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0012	014005/2005

ERNANI HARLOS JUNIOR 0025 008875/2006
FABIANO BUZZETTI MILANO 0054 002374/2007
FABIO PADOVANI TAVOLARO 0047 001562/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0039 000208/2007
FRANCISCO AUGUSTO MESQUIT 0056 002671/2007
GABRIELLA LANZA PASSOS 0005 002219/2005
GELSON LUIS GALL DE OLIVE 0048 001747/2007
GILSON MARQUES VIEIRA 0040 000649/2007
GLAUCIA LOURENCO STENCEL 0004 009782/2004
0034 013562/2006
0037 017167/2006

GLAUCIA MARIA ASCOLI 0009 008402/2005
GUILHERME LINHARES VALERI 0054 002374/2007
HELENA ROSA TONDINELLI 0049 002263/2007
HELTON LUIZ ARAUJO 0020 006103/2006
HENRIQUE MACIEL DOS SANTO 0005 002219/2005
IDELANIR ERNESTI 0021 006726/2006
IGOR RAFAEL MAYER 0011 012450/2005
INGER KALBEN SILVA 0004 009782/2004
0034 013562/2006
0037 017167/2006

ISMAEL DONIZETI PETRUCI 0061 002684/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0050 002360/2007
0051 002361/2007
0052 002362/2007

JAIRO VICENTE CLIVATTI 0041 001191/2007
JAISON DE SOUZA 0045 001555/2007
JAMES BILL DANTAS 0054 002374/2007
JEFFERSON COMELI 0033 013526/2006
JERDAL A. B.DE CARVALHO 0011 012450/2005
JOAO CONSTANTINO VOLCOV 0010 009587/2005
JOAO JOSE FRANCO 0003 008991/2004
JOEL FERNANDO VASSELAI 0040 000649/2007
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0036 015709/2006
JULIANA MIGUEL REBEIS 0007 002585/2005
JULIANA MOURAO MENDES 0005 002219/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0050 002360/2007
0051 002361/2007
0052 002362/2007

JULIO CEZAR KUSS 0065 002689/2007
KARLA MARCELI SCHEUERMAN 0024 008576/2006
KATIA CRISTINA DE PAIVA P 0055 002508/2007
LEONARDO VITORIO SALGE 0014 000281/2006
LEVI VARELA DA SILVA 0043 001544/2007
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R 0013 015158/2005
LIVIA MARIA LOPES 0010 009587/2005
LONGINO JOSE DE CHAVES FI 0031 012766/2006
LOUISE CRISTINI BATISTA 0016 003296/2006
LOURDES B. BELTRAMI RIVARO 0003 008991/2004
LUCIA FATIMA NASCIMENTO P 0030 010926/2006
LUCIANA BERRO 0011 012450/2005
0041 001191/2007

LUCIANE REGINA NOGUEIRA A 0032 013440/2006
LUCIANO WOLF DE ALMEIDA 0022 008108/2006
LUIZ ALBERTO PORTELA COLE 0005 002219/2005
LUIZ ASSI 0026 009012/2006
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0026 009012/2006
LUIZ PAULO DOMINGUES 0056 002671/2007
MARCELO FIOREZE 0026 009012/2006
MARCELO ORTOLANI CARDOSO 0045 001555/2007
MARCIA BRESSAN CELLA 0048 001747/2007
MARCIA HELENA DALCOL 0027 009027/2006
MARCIA L. GUND 0050 002360/2007
0051 002361/2007
0052 002362/2007

MARCIAL BARRETO CASABONA 0021 006726/2006
MARCO AURELIO GODKE PERE 0035 013654/2006
MARCO AURELIO GRESPAN 0049 002263/2007
MARCOS AZEVEDO MAGALHAES 0064 002687/2007
MARCOS CESAR AVERBECK 0029 001508/2006
MARCUS VINICIUS SPOSITO 0004 009782/2004
0034 013562/2006
0037 017167/2006

MARIA APARECIDA PIVETA CA 0007 002585/2005
MARIA TEREZA CRISTINA B M 0012 014005/2005
MARIO DE CAMARGO ANDRADE 0047 001562/2007
MARIOGOLD LICKFELD 0045 001555/2007
MAURO IRIGOYEN LUCAS 0038 017246/2006
MAURO JOAO SALES DE MARAN 0001 003536/2004
MAYCON MARTINS DA ROSA 0008 008193/2005
MIRIAN REGINA KNAPIK 0006 002253/2005
MIRNA LUCHMANN 0041 001191/2007
MURILO CLEVE MACHADO 0025 008875/2006
NELSON CASTANHO MAFALDA 0004 009782/2004
0034 013562/2006

NELSON RAMOS KUSTER 0016 003296/2006
OLIVAL ANTONIO MIZIARA 0016 003296/2006
OSMAR SCHUTZ 0053 002370/2007
PATRICIA CASILLO 0033 013526/2006
PATRICIA CORREA G. BATIST 0041 001191/2007
PATRICIA MAZARO 0046 001556/2007
PAULA CRISTINA CHARABA PA 0047 001562/2007
PAULO JOAQUIM MARTINS FER 0047 001562/2007
PAULO JOSE DOS SANTOS 0048 001747/2007
PAULO LEANDRO DIETER 0033 013526/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0007 002585/2005
PAULO ROBERTO FADEL 0026 009012/2006
PAULO ROBERTO FRANCISCO F 0022 008108/2006
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0013 015158/2005
RAQUEL FERREIRA DE MEDEIR 0033 013526/2006
REGIS TOCACH 0033 013526/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0026 009012/2006
RENE JOSE STUPAK 0003 008991/2004
RICARDO BORTOLOZZI 0041 001191/2007
RITA DE CASSIA ALVES 0011 012450/2005
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0023 008116/2006
ROBERTO CESAR AFONSO MOTA 0022 008108/2006
ROBERTO MARINHO PIRES 0028 009723/2006
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0018 004261/2006
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0025 008875/2006
ROGERIA S. GUEDES 0024 008576/2006
ROGERIO XAVIER RIVA 0015 001614/2006
ROSANA BONISSONI 0057 002677/2007

ROSANA GARCIA QUIZA	0011	012450/2005
ROSILDA TAVARES DE O. DUM	0017	003597/2006
	0029	009997/2006
SAYLES RODRIGO SCHUTZ	0053	002370/2007
SERGIO PENTEADO FERREIRA	0024	008576/2006
SERGIO SOUZA	0044	001551/2007
SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO	0033	013526/2006
SILVANO GHISI	0018	004261/2006
SILVIA GEBARA FRIGIERI	0016	003296/2006
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0026	009012/2006
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0033	013526/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0033	013526/2006
SORAIA AL FARAH	0004	009782/2004
TASSIANA M. CASTILHO	0015	001614/2006
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0003	008991/2004
THAIS GASPAR	0017	003597/2006
THERCIUS ANTONIO G. NEIVA	0012	014005/2005
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0009	008402/2005
VANIO GHISI	0008	008193/2005
WALDUR TRENTINI	0024	008576/2006
WALTER TOFFOLI	0011	012450/2005

1. SUMARIA-3536/2004-Oriundo da Comarca de PARANGUA - PR - 1VARA CIVEL-JOSE CARLOS VERNIZE x HOTEIS ALTAREGGIA PLAZA LTDA-Ofície-se, pois, ao prazo depreçante, solicitando as providências necessárias (como indicação de conta judicial e agência) para a transferência dos valores aqui penhorados, bem como as orientações necessárias quanto ao prosseguimento do feito. Com as informações necessárias, determino seja realizada a transferência de tais valores, observando-se as cautelas de estilo. Ainda, quanto ao pedido de fls. 92/93, porquanto trata-se de penhora de contas indicadas no próprio juízo depreçante, o requerimento nesse sentido lá deve ser realizado e apreciado. Intimem-se, e, se depois de efetivada e comprovada, documentalmente, a transferência dos valores penhorados, não houver, em 60 dias, orientação judicial acerca da tramitação da presente, devolva-se, com as cautelas de estilo e observadas as formalidades legais. -Advs. ALAILSON GASKA e MAURO JOAO SALES DE MARANHÃO.-

2. RECLAMACAO-6034/2004-Oriundo da Comarca de MAL. CANDIMAO RONDON - PR- JESP-IRACI MAGRIN x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Defiro fl. 61/62, por conta e risco da parte exequente, inclusive no que tange ao valor atual da execução. Ao Sr. Meirinho para as diligências necessárias. -Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA.-

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8991/2004-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS x RONALDO VOSS-Defiro o pedido de fls. 48. Lavre-se, pois, termo de penhora (CPC, art. 659, § 5º), nos termos ali requeridos, cabendo ao exequente promover-lhe o registro para presunção de conhecimento de terceiros no respectivo ofício imobiliário, mediante certidão de inteiro teor e independentemente de mandado. Em seguida, intime-se o executado, nos termos requeridos às fls. 45, e de acordo com o art. 652, § 4º do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 11.382/2006. -Advs. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMOINT, JOAO JOSE FRANCO e LOURDES B. BELTRAMI RIVAROLI.-

4. EXECUCAO FISCAL-9782/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IMOBILIARIA JARDIM-Intime-se a parte interessada, para que em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens em nome do devedor, bem como o requerido afirmou poder fazer a penhora sobre o imóvel na origem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, NELSON CASTANHO MAFALDA e SORAIA AL FARAH.-

5. EXECUCAO-2219/2005-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 30 VARA CIVEL-IRAI EMPREENDIMIENTOS LTDA x LESTE JOALHEIRA LTDA-Defiro o pedido de fls. 35/36. Lavre-se, pois, termo de penhora (CPC, art. 659, § 5º), nos termos ali requeridos, cabendo ao exequente promover-lhe o registro para presunção de conhecimento de terceiros no respectivo ofício imobiliário, mediante certidão de inteiro teor e independentemente de mandado. Em seguida, intime-se o executado, para o qual deverá ser expedido mandado. -Advs. GABRIELLA LANZA PASSOS, HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS MOREIRA, JULIANA MOURAO MENDES e LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN.-

6. RECLAMACAO-2253/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-PAPELARIA LULLI JD x FHCS LTDA-1. Declaro nulos os atos praticados às fls. 16/20, uma vez que em não sendo localizados os executados nesta comarca, a sua citação por edital há de ser efetivada pelo próprio Juízo depreçante: 1.1. Devolva-se à origem, com as cautelas de estilo, e consignando as nossas homenagens. 2. Int. -Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK.-

7. ACOA MONITORIA-2585/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9ª VARA CIVEL-ZELIA FULAN RIBEIRO x KURTEN CASAS PRE MOLDADAS-Sobre o seguimento, manifeste-se a parte credora, em cinco dias. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, ADEMIR SIMOES, JULIANA MIGUEL REBEIS, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-8193/2005-Oriundo da Comarca de JAGUARUNA - SC - VARA UNICA-T.C.J. e outro x A.B.J.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a prisão do requerido(a), porque em

diligência por toda extensão da rua indicada, constatei que não existe o nº 2363, e o telefone indicado, responde com mensagem de nº inválido. Na R Barão do Cerro Azul, por toda sua extensão, constatei que não existe o nº 9090), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VANIO GHISI e MAYCON MARTINS DA ROSA.-

9. EXECUCAO DE SENTENCA-8402/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL-WALDEMAR MENEZES x JOSE TAVARES DA SILVA NETO- Inicialmente, quanto ao pedido de fls. 65/66 (de penhora 'on line'), não deve ser deferido, porque esta modalidade não foi adotada por este juízo, também pela falta de estrutura e condições físicas a implementá-la, exceto melhor entendimento do juízo de origem, que pode lá, se assim estiver operando, deferir e realizar a mediada, ainda que mediante expedição de ofício. Por outro lado reabro o prazo para manifestação do executado (quanto ao despacho de fls. 55), conforme pleiteado às fls. 58. -Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI, VANESSA DAS NEVES PICOUTO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA.-

10. EXECUCAO PROVISORIA-9587/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2 VARA CIVEL-ARIOVALDO LOPES x VILMA MARTINS VOLCOV-1. Defiro fl. 45. Prazo trinta dias. 2. Após, manifeste-se o exequente sobre o seguimento em cinco dias. 3. Int. -Advs. ARIOVALDO LOPES, LIVIA MARIA LOPES e JOAO CONSTANTINO VOLCOV.-

11. EXECUCAO-12450/2005-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - VARA CIVEL-MADEIREIRA PARENTEX LTDA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-1. Não cabe a este Juízo promover a homologação de acordo celebrado às fls. 45/46, com a consequente extinção do feito, haja vista que está adstrito ao fiel cumprimento da deprecata. 2. De todo modo, oficie-se à origem via AR, juntamente com as cópias supra mencionadas, solicitando orientações acerca do seguimento. Aguarde-se por trinta dias. Int. Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora face ter a executada peticionado na origem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. WALTER TOFFOLI, RITA DE CÁSSIA ALVES, ROSANA GARCIA QUIZA, LUCIANA BERRIO, DANIELE SCARANTE, IGOR RAFAEL MAYER e JERDAL A. B. DE CARVALHO.-

12. CIVIL PUBLICA-14005/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2 VARA CIVEL-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS AUGUSTO BECKER-Iniiciados os trabalhos, foi constatada a ausência da testemunha, ficando designado o dia 18 de setembro de 2007, às 15hs, para a realização do ato, devendo a testemunha ser conduzida ao Juízo arcando com as despesas inerentes à diligência. -Advs. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, MARIA TEREZA CRISTINA B MARINONI, THERCIUS ANTONIO G. NEIVA REZENDE e ANTONIO ALBINO CORDEIRO DA COSTA.-

13. EXECUCAO DE SENTENCA-15158/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-MICHEL KANSON x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolva em virtude do exequente não ter depositado as custas para o seu cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e RAFAEL TAQUES PILATTI.-

14. SEPARACAO LITIGIOSA-281/2006-Oriundo da Comarca de UBERABA - MG - 2 VARA FAMILIA-S.L.C.M. x C.W.M.- Quanto à avaliação feita pelo Sr. Avaliador, à manifestação das partes, e, após pagas as custas processuais, devolvam-se os autos à origem, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. -Advs. EDUARDO AUGUSTO JARDIM e LEONARDO VITORIO SALGE.-

15. ORDINARIA-1614/2006-Oriundo da Comarca de -JOSE BENEDITO CORREA DA SILVA x NERI MIALET DE OLIVEIRA-1. Defiro fl. 19. 1.1. Prazo: trinta dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. -Advs. ROGERIO XAVIER RIVA e TASSIANA M. CASTILHO.-

16. MONITORIA-3296/2006-Oriundo da Comarca de BAURUP - SP - 5 VARA CIVEL-MAZIERO PORTO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA x AMERICO SATO-Sobre o seguimento, manifeste-se o exequente, em cinco dias. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. SILVIA GEBARA FRIGIERI, OLIVAL ANTONIO MIZIARA, LOUISE CRISTINI BATISTA, NELSON RAMOS KUSTER e ELISETTE MARY SALLES STEFANI.-

17. EXECUCAO FISCAL-3597/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - VR DE EXECUCAO-ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x FARMACIA DE MANIPULACAO SAO LEOPOLDO LTDA-Intime-se a parte interessada, para que em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens da requerida, pois a mesma não tem sede no endereço, onde funciona EBC Comércio de Medicamentos Ltda - deixe de proceder a penhora dos bens da requerida, pois em diligência no endereço indicado, fui informado pela atual moradora que desconhece a requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. EDUARDO E SIRAVEGNA JR, THAIS GASPAR e ROSILDA TAVARES DE O. DUMAS.-

18. COBRANCA-4261/2006-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 2 VARA CIVEL-VANILDA MACE DO PITT e outro x KENKOMED PROMOTORA DE VENDAS E ASSIST. MEDICA e outros-Indefiro o pedido de fl. 17/19, haja vista que este Juízo não adotou o sistema de penhora

"on line" e também porque a requisição de informações bancárias é medida excepcional, que só tem lugar quando o credor comprovadamente não encontrar bens em nome da devedora. Diante disso, sobre o seguimento manifeste-se a credora em cinco dias. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e SILVA-NH GHISI.-

19. CARTA PRECATORIA-5681/2006-Oriundo da Comarca de URAI - PR - VR CIVEL-M.V.U. x F.C.F.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a prisão do requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por sua mãe Sandra M C F, que o mesmo não reside no local, e alegou desconhecer o seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

20. CARTA PRECATORIA-6103/2006-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VR FAMILIA-M.H.V.B. x E.L.B.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a prisão do requerido(a), porque o mesmo apresentou cópia de pagamento do débito junto a este juízo - R\$727,25 em 07/12/06), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. HELTON LUIZ ARAUJO.-

21. EXECUCAO-6726/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 4ª VARA CIVEL-DE-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x SERGIO PAULO EHRlich-Acerca do CONTIDO DE FLS. 35/46, manifeste-se o exequente em cinco dias. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. MARCIAL BARRETO CASABONA e IDELANIR ERNESTI.-

22. CARTA PRECATORIA-8108/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINAS -SP - 7 VARA CIVEL-CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S/A x IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A-Devolvam-se os autos, consignando as nossas homenagens, após pagas as custas e procedidas às anotações e registros necessários, observando-se as cautelas de estilo. Certifico, em cumprimento ao r. despacho retro, que as custas remanescentes devidas ao cumprimento da presente deprecata importam em R\$14,00 referente ao ofício expedido às fls. 12 + autuação (fls. 18). -Advs. LUCIANO WOLF DE ALMEIDA, ANDRE NASSIF GIMENEZ, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO e ROBERTO CESAR AFONSO MOTA.-

23. CARTA PRECATORIA-8116/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A x RAPIDO RODOSI-NO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-Não há que se falar por enquanto em citação por hora certa, haja vista que o certificado retro, não traz elementos suficientes para ensejar a citação na forma pretendida. Todavia, renove-se o Sr. Meirinho as diligências necessárias, inclusive com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. -Adv. ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA.-

24. CARTA PRECATORIA-8576/2006-Oriundo da Comarca de NOVA LONDRINA - PR - CIVEL E ANEXOS-HAROLDO ALVES DE ALMEIDA x IESDE BRASIL S/A-Acerca da nomeação de bens de fls.17/27, diga em cinco dias o exequente. Intime-se a parte interessada, para que em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei IESDE em 17/01/07 - devolvo o mandado em cartório, em vista do oferecimento de bens à penhora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ROGERIA S. GUEDES, WALDUR TRENTINI, SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO e KARLA MARCELI SCHEUERMANN.-

25. CARTA PRECATORIA-8875/2006-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VR CIVEL-MURIO CLEVE MACHADO x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de dar cumprimento a presente, tendo em vista que o endereço indicado, localiza-se na comarca de Araucária), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MURIO CLEVE MACHADO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR.-

26. CARTA PRECATORIA-9012/2006-Oriundo da Comarca de MATELANDIA - PR - VARA CIVEL-ANTONIO CARLOS MARTINS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Reduza-se a termo a nomeação de bens de fls.25/26, na forma do item 5.8.3 do CNCJ-PR, cumprindo-se o disposto no art. 659 do CPC. -Advs. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, CEZAR BASSO, MARCELO FIOREZE, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, ANDRE LUIS BORSATO e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH.-

27. CARTA PRECATORIA-9027/2006-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - 3 VARA CIVEL-DEMETRYUS EUGENIO GRAPIGLIA x CONSTRUPAVE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-1. A exceção de pré-executividade deve ser apresentada ao Juízo de origem, competente para a apreciação do que nela se requer. Encaminhe-se o referido incidente à origem, anexando cópia nos autos, por ofício com fotocópia deste despacho, sem prejuízo de que o faça a parte interessada diretamente. 1.1. Noutro passo, lembre-se que a exceção apresentada não tem o condão, "a priori", de suspender o andamento da execução, não cabendo a este Juízo depreçado, de todo modo, ante o que retro constou (1) determiná-lo. 2. De todo modo, à vista do alegado, e sem prejuízo do retro ordenado, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. 3. Int. -Advs. DEMETRYUS EUGENIO GRAPIGLIA e

MARCIA HELENA DALCOL.-

28. CARTA PRECATORIA-9723/2006-Oriundo da Comarca de JUIZ DE FORA - MG - 4 VARA CIVEL-ANIS RIZKALLAH x HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL-Intime-se a parte interessada, para que em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -devolvo face o oferecimento de bens na comarca depreçante), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBERTO MARINHO PIRES.-

29. CARTA PRECATORIA-9997/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - VR FAZENDA-FAZENDA ESTADUAL SC x JOSE CENIR BOETTGE DA SILVA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo atual morador Jair Riberio de Camargo, que reside no local há 60 dias e nada sabe informar sobre o citando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARCOS CESAR AVERBECK, CARLOS DALMIRO S SOARES e ROSILDA TAVARES DE O. DUMAS.-

30. CARTA PRECATORIA-10926/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1º OFICIO CIVEL-ADEMAR CRESCIULO x REDE FERROVIARIA FEDERAL-Sobre o contido de fls. 62/62 verso, manifeste-se o exequente em cinco dias. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO CAVALLARO, LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI e CELSO R SCOTTON.-

31. CARTA PRECATORIA-12766/2006-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - 2ª VARA CIVEL-DE-APARICIO ARAUJO DE OLIVEIRA & CIA LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado na por Elizangela, responsável pela portaria do prédio, que a citanda mudou-se e seu paradeiro é desconhecido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LONGINO JOSE DE CHAVES FILHO e DOROTI ALVES DE BRITO.-

32. CARTA PRECATORIA-13440/2006-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - VR CIVEL-SIMONE RODRIGUES x CLAUDEMIR DE OLIVEIRA-Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação. (valor R\$40.000,00), em cinco dias. Após, ao MP. -Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS.-

33. CARTA PRECATORIA-13526/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 12ª VARA CIVEL-DE-SEIJI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA-1. Ausente subscrição do MM Juiz depreçante, diga-se, requisito essencial da Carta Precatória (CPC, 202, IV e CNCJ-PR, 5.7.3), não há como dar cumprimento ao ato sancionado, não obstante o preparo efetivado pela parte interessada, que, regularmente intimada (fl. 32 retro), quedou silente a qualquer pleito. 2. Diante disso e atento aos princípios que regem o processo, mais notadamente o da efetividade, determino a restituição à origem, nos moldes indicados na Portaria nº 11/05, a fim de que se oportunize a ratificação e regularização do feito pelo d. Juízo depreçante, mantido, por ora, os depósitos. 2.1. Anote-se nos registros respectivos e aguarde-se por sessenta (60) dias. 2.2. No silêncio, cancele-se os registros e procedam-se as baixas de estilo. 3. Sem prejuízo do cumprimento ao acima determinado, dê-se ciência deste às partes regularmente representadas por advogado, via Diário de Justiça. -Advs. CRISTIANE PIRES DAS NEVES, RAQUEL FERREIRA DE MEDEIROS, PAULO LEANDRO DIETER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, REGIS TOCACH, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CAROLINA PIMENTEL, ANDRE MELLO SOUZA e JEFFERSON COMELI.-

34. CARTA PRECATORIA-13562/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x DIALMA MARTINS VAZ-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar os executados espólio de Djalma Martins Vaz, na pessoa de Adelaide inventariante, vez que no endereço indicado, fui informado pela porteira Eva, que a inventariante Adelaide B Vaz também é falecida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e NELSON CASTANHO MAFALDA.-

35. CARTA PRECATORIA-13654/2006-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 3 VARA CIVEL-A.A.R. e outro x R.F.N.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a prisão do requerido, porque em diligência na R Bom Jesus do Iguaçu, 5700, fui informado por Eduardo R Lopes, morador da casa 01, que o requerido é desconhecido no local; na R Pastor Carlos Frank, 1144, sempre encontrei o sob. 06 fechado e a moradora do sob. 05 Danieli e no sob. 06 Lurdes, o mesmo é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCO AURELIO GODKE PEREIRA.-

36. CARTA PRECATORIA-15709/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-LUIZ HENRIQUE DA CRUZ x RODRIGO FADEL-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a)

requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado na portaria Solange Alves, que o citando não reside mais no local e desconhece seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

37. CARTA PRECATORIA-17167/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x TEODORO IMOVEIS LTDA-Sobre o retorno negativo dos ARs (não existe o nº indicado), manifeste-se a parte requerente. Int. -Advs. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e GLAUCIA LOURENCO STENEL BELL-.

38. CARTA PRECATORIA-17246/2006-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 3ª VARA CIVEL-DE-JANETE GONCALVES VARGAS x UNILoop SISTEMAS ELETRONICOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$ 400,00). -Advs. MAURO IRIGOYEN LUCAS e ANA CLAUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS-.

39. CARTA PRECATORIA-208/2007-Oriundo da Comarca de LONDINA - PR - 2ª VARA CIVEL -BANCO FINASA S/A x ANTONIO HENRIQUE BORGES-1. Para cumprimento do ato, deverá o requerente indicar o endereço do requerido, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

40. CARTA PRECATORIA-649/2007-Oriundo da Comarca de POMERODE - SC - VARA CIVEL-M.S. x S.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a r. Caetano Marchesini, e em toda sua extensão, constatei que não existe o nº 115, e quanto ao endereço indicado - R. Rep. Argentina, é muito vago, eis que referida rua tem mais de 5 quilômetros, com centenas de prédios. É necessário que se indique o nº, pelo que deixei de citar SS), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOEL FERNANDO VASSELAI e GILSON MARQUES VIEIRA-.

41. CARTA PRECATORIA-1191/2007-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - VARA UNICA-RIO SAO FRANCISCO COMP.SECURITIZADORA DE CREDITOS x L.ALEIXO E ALEIXO LTDA-Intima-se a parte interessada para efetuar o prévio depósito, das custas de avaliação (R\$205,00 -GRC na contra capa dos autos). -Adv. JAIR VICENTE CLIVATTI, PATRICIA CORREA G. BATISTELA, LUCIANA BERO, RICARDO BORTOLOZZI e MIRNA LUCHMANN-.

42. CARTA PRECATORIA-1382/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1 VARA CIVEL-JAIRA MOVEIS LTDA x ROGERIO LINCOLN NICOLINI-Oficie-se à origem, com cópia de fl. 20, solicitando a intimação da parte interessada ao preparo. Aguarde-se por trinta (30) dias. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Por cautela, publique-se no Diário de Justiça esta determinação. -Adv. ANDERSON ADALTO DA SILVA-.

43. CARTA PRECATORIA-1544/2007-Oriundo da Comarca de TEIXEIRA SOARES - PR - VARA CIVEL-VERA REGINA PABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 do depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19); 02 da peça denunciativa, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-.

44. CARTA PRECATORIA-1551/2007-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 2ª VARA CIVEL DE-PAULO ROGERIO MACHADO x ATAKAGIL AVIAMENTOS LTDA.-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelo Autor na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO, SERGIO SOUZA e AMARO DONISETE NOGUEIRA-.

45. CARTA PRECATORIA-1555/2007-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4 VARA CIVEL-JD TECNOLOGIA LTDA x KWATT AQUECIMENTO ELETRICOS LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I) e 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I) - Autora, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARIAGOLD LICKFELD, JAISON DE SOUZA e MARCELO ORTOLANI CARDOSO-.

46. CARTA PRECATORIA-1556/2007-Oriundo da Comarca de NOVA ANDRADINA - MS - 1 VARA CIVEL-PAULO SERGIO CARVALHO x RAULINO BARONCELI-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelo Réu Tadeu Canola na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I) e 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III) - Réu Tadeu Canola, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e PATRICIA MAZARO-.

47. CARTA PRECATORIA-1562/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 6 VARA CIVEL DE-CAMPSET MAQUINAS E MATERIAIS REPOGRAFICOS LTDA x OLEO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 do conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. OSMAR SCHUTZ e SAYLES RODRIGO SCHUTZ-.

48. CARTA PRECATORIA-1747/2007-Oriundo da Comarca de SORRISO - MT - 2 VARA CIVEL DE-CANDIDO PINHEIRO x COTRAN - COM. E TRANSPORTE MICHARKI LTDA-1. Preliminarmente, oficie-se à origem para que envie cópia da petição que originou a depreciação, assim como, solicite-se confirmação se a gratuidade da justiça está deferida em favor da parte ré, responsável pela depreciação. 1.1. Prazo de trinta (30) dias. 1.2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA, MARCIA BRESSAN CELLA, CEMI ALVES DE JESUS, GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA e PAULO JOSE DOS SANTOS-.

49. CARTA PRECATORIA-2263/2007-Oriundo da Comarca de LONDINA - PR - 2ª VARA DA FAMILIA-F.C.S. x E.P.S.-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI); e 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. HELENA ROSA TONDINELLI, ALESSANDRA CURSINO GONCALVES e MARCO AURELIO GRESPLAN-.

50. CARTA PRECATORIA-2360/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -ESCOLA PROFESSORA TIA IZAILDA LTDA. x ESTADO DO PARANA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

51. CARTA PRECATORIA-2361/2007-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR - VARA CIVEL-DLG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. x ESTADO DO PARANA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

52. CARTA PRECATORIA-2362/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -DAL VESCO & GRAPE-GIA LTDA. x ESTADO DO PARANA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

53. CARTA PRECATORIA-2370/2007-Oriundo da Comarca de RIO DO SUL - SC - 2 VARA CIVEL-BEATRIZ NOLLI x -Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. OSMAR SCHUTZ e SAYLES RODRIGO SCHUTZ-.

54. CARTA PRECATORIA-2374/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA CIVEL-DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA. x AUTO POSTO 2 FRONTEIRAS LTDA.-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, FABIANO BUZZETTI MILANO e GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA-.

55. CARTA PRECATORIA-2508/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 7 JESP-JOAO GALDIOLI RIBEIRO x CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C

LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO-.

56. CARTA PRECATORIA-2671/2007-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 6 VARA CIVEL-JOAOQUIM JOSE DOS SANTOS x NOVA VEICULOS E ACESSORIOS LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I) - das réis; 01 da(s) contestação(ões) e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. EDYLENO ADRIANO ANTUNES, LUIZ PAULO DOMINGUES e FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA GONCALVES-.

57. CARTA PRECATORIA-2677/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2 JESP-IVO BONISSONI x MULTIPOSTE PRE-MOLDADOS LTDA.-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROSANA BONISSONI-.

58. CARTA PRECATORIA-2678/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª JESP-FLORINDA MARTINI GONCALVES x ANTONIO REGINALDO MEIRA SOUTO-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHÉ-.

59. CARTA PRECATORIA-2679/2007-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO DO PINHAL - PR - JESP-ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA x MUNIR ABDO CALIL-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 via(s) do título executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III) e 02 via(s) da conta atualizada do débito (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA-.

60. CARTA PRECATORIA-2680/2007-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO DO PINHAL - PR - JESP-ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA x MUNIR ABDO CALIL-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 via(s) do título executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III) e 02 via(s) da conta atualizada do débito (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA-.

61. CARTA PRECATORIA-2684/2007-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR - JESP-ANISIO NOGUEIRA DE CARVALHO x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-.

62. CARTA PRECATORIA-2685/2007-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - JESP-DOUGLAS CARDOSO JUNIOR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARICA TASCÁ-.

63. CARTA PRECATORIA-2686/2007-Oriundo da Comarca de JUNDIA - SP - JESP-JOSE VANDERLEI TEIXEIRA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 via(s) do título executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 via(s) da conta atualizada do débito (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 01 via(s) do despacho deferindo a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I) e 01 via(s) da(s) procuração(ões) outorgada(s) pela(s) parte(s) na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, II), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI-.

64. CARTA PRECATORIA-2687/2007-Oriundo da Comarca de VICOSA - MG - 1ª VARA CIVEL DE-ENILDA MENDES FARIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar

as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 cópia integral das peças que instruem a Carta Precatória (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCOS AZEVEDO MAGALHAES-.

65. CARTA PRECATORIA-2689/2007-Oriundo da Comarca de ITAPEMA - SC - VARA UNICA-MARIA TEREZA CARVALHO x ESP COMUNICACAO VISUAL PUBLICITARIA LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 cópia integral das peças que instruem a Carta Precatória (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3) e designação de nova data para o ato deprecado, na origem, conforme entendimento do d. Juízo Deprecante, observando-se prazo suficiente ao cumprimento das diligências no Juízo deprecado, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JULIO CEZAR KUSS-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 78
PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0007	015506/2005
ADILSON NASCIMENTO	0001	001309/2007
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0023	014428/2006
ALESSANDRA DE ALMEIDA LAM	0046	002188/2007
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0012	004991/2006
ALEXANDRE DE BARROS ALMEI	0057	002491/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0002	009414/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	002364/2007
ALINE BORGES LEAL	0036	000297/2007
ALINE CELLI MARTINS	0012	004991/2006
ALINE GOMES NOGUEIRA	0002	009414/2004
ALINE SOPELSA BISINELLA	0008	002651/2006
AMAURI CARLOS ERZINGER	0058	002493/2007
ANA CAROLINA CHYBIOR	0006	012564/2005
ANA CRISTINA DA ROSA	0020	012552/2006
ANA MANUELA REIS RAMPAZZO	0041	000395/2007
ANA PAULA IUNG DE LIMA	0046	002188/2007
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0040	000368/2007
	0042	000484/2007
	0043	000485/2007
ANDRE LUIZ M BITTENCOURT	0023	014428/2006
ANDREIA REGINA DE MORAIS	0009	002814/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0004	005984/2005
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0050	002352/2007
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0052	002372/2007
ARIONE PEREIRA	0059	002506/2007
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0022	014087/2006
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	0004	005984/2005
BIANCA DESIREE DA SILVA M	0050	002352/2007
CAMILA ZANETTI VIEIRA	0044	000507/2007
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0002	009414/2004
CARLA CRISTINE DE PIERI	0018	010635/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0023	014428/2006
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0016	010000/2006
CESAR AURELIO CINTRA	0016	010000/2006
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA	0031	016848/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0050	002352/2007
CINTIA LOPES DE MORAES	0024	014535/2006
CLAUDIA ALVES	0057	002491/2007
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0005	011368/2005
CONCEICAO APARECIDA DOS S	0035	000061/2007
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0039	000361/2007
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	0009	002814/2006
CRISTIANE GRITSCH	0002	009414/2004
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0041	000395/2007
CRISTINA SAKURA IWATA	0056	002392/2007
DANIEL DORNELES CHAVES BA	0050	002352/2007
DENISE KUNG BRUEL	0002	009414/2004
DIJALMAS FRAGNANI	0060	002507/2007
DIRCEU A. ZANLORENZI	0004	005984/2005
DOMINGOS BERNINI	0013	007188/2006
DYGO KARLO TAVARES	0031	016848/2006
EDUARDO DE ABREU	0033	016998/2006
EDUARDO KUMMEL	0021	013922/2006
ELIANE VARGAS ROCHA	0028	015409/2006
ELIZABETH REGINA VENÂNCIO	0019	012302/2006
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI	0012	004991/2006
ERMINIO EBINER FILHO	0056	002392/2007
ERNANI HARLOS JUNIOR	0004	005984/2005
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0005	011368/2005
EULER FERREIRA PEREIRA	0002	009414/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0014	009878/2006
FABIO AMARAL ROCHA	0013	007188/2006
FABIO ROBERTO LOTTI	0024	014535/2006
FABRICIO MASSI SALLA	0041	000395/2007
FLAVIA DE OLIVEIRA NORA	0053	002381/2007
FLAVIO NUNES	0020	012552/2006
FLORIANO TERRA FILHO	0014	009878/2006
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0002	009414/2004
GEOVANI GHIDOLIN	0047	002235/2007
GERALDO ELIAS BRUM	0046	002188/2007
GILBERTO FELDMAN MORETTI	0060	002507/2007
GIORGE ANDRE LANDO	0009	002814/2006
GIOVANI MARCELO RIOS	0009	002814/2006
GRAZIA APARECIDA B. FANHA	0025	014738/2006
GUILHERME BRUST BRUN	0050	002352/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0005	011368/2005
IGOR RAFAEL MAYER	0005	011368/2005
ISABEL AUGUSTA DE LIMA	0054	002387/2007
ISADORA SELIG FERRAZ	0019	012302/2006
ISRAEL DIAS DOS SANTOS	0034	017008/2006

JAIR BATISTA DO NASCIMENT 0052 002372/2007
 JEFERSON LUIZ DAMBROS 0004 005984/2005
 JOAO ALBERTO MARCHIORI 0047 002235/2007
 JOAO CAPANEMA BARBOSA FIL 0050 002352/2007
 JOAO PAULO TESSEROLI SIQU 0029 016729/2006
 JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0041 000395/2007
 JORGE VICENTE SIECIECHOWI 0030 016847/2006
 JOSE ANTONIO MOREIRA 0022 014087/2006
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0002 009414/2004
 JOSE CARLOS STADLER 0030 016847/2006
 JOSE LOSSO FILHO 0027 014740/2006
 JOSE LUIZ HENRIQUE 0022 014087/2006
 JOSE MAURO GOMES 0038 000352/2007
 JOSE PAULO RIBEIRO SOARES 0010 003272/2006
 JOSE VENTURA PINHEIRO 0013 007188/2006
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILH 0038 000352/2007
 JOSUE DYONISIO HECKE 0020 012552/2006
 JULMARA LUIZA HUBNER 0028 015409/2006
 JURANDIR CECILIO SANDRINI 0026 014739/2006
 KARLA PASQUALOTTO CARPENE 0050 002352/2007
 KARLLA MARIA MARTINI 0032 016968/2006
 KATIA NAOMI YAMADA 0041 000395/2007
 KLAUS SCHNITZLER 0011 003750/2006
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0041 000395/2007
 LEONARDO HENRIQUE VIECILI 0022 014087/2006
 LEONARDO NUNES MARQUES 0046 002188/2007
 LEONESIO ECKERT 0029 016729/2006
 LOLITA SEQUIM DUROÃO 0046 002188/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0049 002345/2007
 LUCIA DE FATIMA RIBAS MAT 0017 010393/2006
 LUCIANA BERRO 0005 011368/2005
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0005 011368/2005
 LUCIANE LAZARETTI BOSQUIR 0019 012302/2006
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0011 003750/2006
 LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM 0009 002814/2006
 LUIZ CARLOS PISSETTI 0031 016848/2006
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0002 009414/2004
 LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0020 012552/2006
 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA 0050 002352/2007
 MARCELO FERNANDES POLAK 0004 005984/2005
 MARCELO JOSE CISCATO 0012 004991/2006
 MARCELO LORENTZ BETTEGA 0021 013922/2006
 MARCELO PINEZE PEREIRA 0016 010000/2006
 MARCELO TORRES MOTTA 0053 002381/2007
 MARCIO ANTONIO SASSO 0055 002388/2007
 MARCIUS FONTOURA LASS 0007 015506/2005
 MARCO ANTONIO CACHIEL 0033 016998/2006
 MARCO ANTONIO FARAH 0027 014740/2006
 MARCO ANTONIO LOTTI 0024 014535/2006
 MARCO ANTONIO MARINELLI 0022 014087/2006
 MARCO AURELIO GUIMARAES 0019 012302/2006
 MARIA AMÉLIA CASSIANA M. 0054 002387/2007
 MARIA CRISTINA NUNES VELO 0056 002392/2007
 MARIA DE FATIMA LANG AGE 0002 009414/2004
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0006 012564/2005
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0002 009414/2004
 MARIANA ALVES BARBOSA 0004 005984/2005
 MARTA BAEHTGEN CHASSOT 0050 002352/2007
 MARYLISA LEONOR FRANCISCO 0013 007188/2006
 MICHELY FRANCO 0030 016847/2006
 MIGUEL FERNANDO LOPES DO 0050 002352/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 005984/2005
 MURILO CLEVE MACHADO 0004 005984/2005
 NADIA DE SOUZA IBRAHIM 0014 009878/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0051 002364/2007
 NIVALDO MIGLIOZZI 0004 005984/2005
 OLINTO ROBERTO TERRA 0014 009878/2006
 OROALDO PETTI 0013 007188/2006
 OSLI DE SOUZA MACHADO 0055 002388/2007
 PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0009 002814/2006
 PAULO CESAR ROSA GOES 0051 002364/2007
 PAULO JOSE BERNARDO 0057 002491/2007
 PAULO ROBERTO BELO 0048 002238/2007
 PEDRO JACOB IANESKO 0045 001083/2007
 PEDRO LILITO FRANCESCHI 0007 015506/2005
 POLIANA CAVEGLIERI S. DOS 0055 002388/2007
 RAPHAEL TAQUES PILATTI 0005 011368/2005
 RICARDO BARROS BRUM 0046 002188/2007
 ROBERTA BARRIONEVO 0044 000507/2007
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0049 002345/2007
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0058 002493/2007
 ROBSON MARTINS 0048 002238/2007
 RODRIGO BETTEGA RESSETTI 0037 000345/2007
 ROGERIO FAGUNDES FILHO 0017 010393/2006
 ROGERIO MORAIS BARROSO 0002 009414/2004
 ROLAND HASSON 0019 012302/2006
 RONALDO GOMES NEVES 0041 000395/2007
 ROSILAINE ANDREA DE OLIVE 0002 009414/2004
 ROSILDA TAVARES DE O. DUM 0003 010018/2004
 ROSSANA S PUPPI 0004 005984/2005
 RUBENS STEINER 0047 002235/2007
 SANDRA CALABRESE SIMAO 0019 012302/2006
 SANDRA ELISABETE RODRIGUE 0057 002491/2007
 SANDRO GROTTI 0024 014535/2006
 SERGIO ROBERTO LOSSO 0027 014740/2006
 SERGIO SCHULZE 0036 000297/2007
 SIDNEY TEIXEIRA 0015 009986/2006
 SILVANA ZARDO FRANCISCO 0035 000061/2007
 SILVIA DE LIMA MOURA 0041 000395/2007
 SILVIO FERRACINI JR 0003 010018/2004
 STEPHEN KORTING 0050 002352/2007
 TATIANA BERTUOL DE OLIVEI 0030 016847/2006
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0036 000297/2007
 TEREZA CRISTINA DE B. MAR 0003 010018/2004
 TEREZINHA ELISABETE PADIL 0034 017008/2006
 UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0019 012302/2006
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0002 009414/2004
 VIVIANA BIANCONI 0008 002651/2006
 WALDIR DONIZETE DE OLIVEI 0040 000368/2007
 0042 000484/2007

0043 000485/2007
 0011 003750/2006
 0054 002387/2007
 0020 012552/2006

1. CARTA PRECATORIA-1309/2007-AMAURI MELO x CLAUDIO ALBERTO DE CASTRO-1. À vista do acima informado pela Escrituraria, intime-se a parte interessada a comprovar a efetiva remessa (inclusive a compensação do cheque que se alega emitido); ou providencie o preparo, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro e devolução da Carta Precatória. 1.1. No silêncio, devolva-se com as cautelas de praxe. 1.2. Com o preparo comprovado, autue-se e voltem-se à conclusão. -Adv. ADILSON NASCIMENTO.-

2. EXECUCAO (EMBARGOS À EXECUÇÃO)-9414/2004 (A15.147/2005)-Oriundo da Comarca de POUSO ALEGRE - MG - 2 VARA CIVEL-NORBERTO TEIXEIRA x DELARA BRASIL LTDA.-À manifestação da parte exequente, e, colhida a confirmação do acordo firmado, ou se nada for requerida em trinta dias, encaminhem-se os autos ao juízo deprecante, consignando as nossas homenagens, após contadas e preparadas as custas e procedidas às anotações e registros necessários, observando-se as cautelas de estilo. -Advs. EULER FERREIRA PEREIRA, ROGERIO MORAIS BARROSO, ROSILAINE ANDREA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSE, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUE DE LIMA, CAMILE SANTOS DE SOUZA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, CRISTIANE GRITSCH e ALINE GOMES NOGUEIRA.-

3. EXECUCAO FISCAL-10018/2004-Oriundo da Comarca de JAU - SP - 4 VARA DA FAZENDA-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a citanda não mais opera), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. SILVIO FERRACINI JR, TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI e ROSILDA TAVARES DE O. DUMAS.-

4. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-5984/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA UNICA-MARIA DE FATIMA ISRAEL x HOTEIS MIGLIOZZI- Designo, como nova data para a realização do ato, em continuação, o dia 25 de outubro de 2007, às 14h40min. Quanto ao endereço da testemunha (Mário), segundo se depreende do documento de fls. 14vº, vê-se que ela reside nesta Capital, porém no endereço de fls. 77, restando ali equivocadamente inscrita a cidade de Campo Largo, quando deveria se referir a Curitiba. Logo, sua deve ocorrer no endereço de sua residência indicado à fls. 77 (nesta cidade), ou ainda, na própria sede da ré, seu local de trabalho (conforme informado na petição de fls. 95). No mais, intimem-se e comuniquem-se a origem. -Advs. DIRCEU A. ZANLORENZI, MARCELO FERNANDES POLAK, MARIANA ALVES BARBOSA, NIVALDO MIGLIOZZI, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ERNANI HARLOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DAMBROS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSSANA S PUPPI e BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE.-

5. EXECUCAO-11368/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-1. A exceção de pré-executividade deve ser apresentada ao Juízo de origem, competente para a apreciação do que nela se requer. Encaminhe-se o referido incidente à origem, anexando cópia nos autos, por ofício com fotocópia deste despacho, sem prejuízo de que o faça a parte interessada diretamente. 1.1. Noutro passo, lembre-se que a exceção apresentada não tem o condão, "a priori", de suspender o andamento da execução, não cabendo a este Juízo deprecado, de todo modo, ante o que retro constou (1) determiná-lo. 2. De todo modo, à vista do alegado, e sem prejuízo do retro ordenado, ressaltando que já houve a ineficácia da nomeação ofertada (fl. 20), desentranhe-se o mandado de fl. 21, devendo o Sr. Meirinho cumprir o ato determinado com a brevidade possível. 3. Int. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LUCIANA BERRO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e IGOR RAFAEL MAYER.-

6. DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-12564/2005-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CRIMINAL-ELIANE DO ROCIO NUNES DE AVILA x AMURI DE ANDRADE FILHO-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei a casa fechada e fui informado pelo vizinho DAniel Basso, da casa 38, que o citando encontra-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e ANA CAROLINA CHYBIOR.-

7. EXECUCAO-15506/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-BORABORA MADEIREIRAS LTDA x AGROARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-1. Defiro o pedido retro. 1.1. Prazo: trinta dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. -Advs. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS e ADILSON LASS.-

8. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2651/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CIVEL-O.A.S. x C.R.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no R Mal. Deodoro, 252, cj 1310, fui informado por Rui Carnacielli da empresa de informática instalada no lo-

cal que o mesmo não trabalha mais no local e em contato com os telefones informados no mandado o nº 3232-6679 da mensagem de que o nº mudou e o telefone celular o mesmo informa que sempre está fora de Curitiba e se nega a informar o seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA BISINELLA.-

9. DIVORCIO CONSENSUAL-2814/2006-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 1 VR CIVEL-EJ.R.L. e outro x -1.Designo o dia 31 de outubro de 2007, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, GIOVANI MARCELO RIOS, GIORGE ANDRE LANDO e ANDREIA REGINA DE MORAIS BENEDETTI.-

10. ORDINARIA-3272/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 36ª VARA CIVEL DE-ANTONIO JOSE DE SOUZA SILVA x BANCO REAL S/A-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar Rede 12, tendo em vista que a mesma não está mais estabelecida no local, onde está estabelecida a empresa SMD Com de Bolsas e Artigos de Courro, gerenciada por Arcilei Chamorra e a mesam disse que o representante legal da empresa executada, renato Cavezalle Dias, reside na Rua Acre, 1240, São José dos Pinhais, CEP 83040-030, outra comarca), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE PAULO RIBEIRO SOARES.-

11. EXECUCAO HIPOTECARIA-3750/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO BANESTADO DO PARANA S/A x VALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA-1. Oficie-se à origem solicitando número de conta para transferência do numerário depositado (fl. 10), bem como orientações acerca do seguimento do feito. O ofício deve ser instruído com fotocópias de fls. 27/28. 1.1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. Intime-se a executada, nas pessoas de seus procuradores constituídos à folha 08 e pelo Diário de Justiça, para proceder ao pagamento das custas cotadas à folha 02 verso, no prazo de dez (10) dias. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.-

12. CARTA PRECATORIA-4991/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª JESP-PRISMA SAT SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA x EDSON LINS DA SILVA TRANSPORTES-Tendo em vista a expressa discordância do credor, não pode prosperar a nomeação de bens à penhora realizada pela parte devedora, seja por inobservância da ordem legal, na forma dos artigos 655 e 656, inciso I, do CPC, seja por não ter ele exibido prova da propriedade do bem, que a exequente reclama para si. Assim, com arrimo nos artigos 656, inciso I, e 657, caput, do CPC, declaro ineficaz a nomeação realizada, e, no mais, defiro o pedido de fls. 84, para que a penhora recaia nos bens ali indicados. -Advs. ALSSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, MARCELO JOSE CISCATO, ALINE CELLI MARTINS e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.-

13. CARTA PRECATORIA-7188/2006 (A. 7189/2006)-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VARA CIVEL DENY ALVES COUTINHO x VIACAO GARCIA LTDA-Tendo a ré insistido na inquirição da testemunha ROBERTO WERZBITZKI fica designado o ato para o dia 07 de novembro de 2007, às 14:00 horas. Ficam os presentes intimados. Intimem-se os Autores e a testemunha. Comuniquem-se à origem. Recolha o interessado as custas de Oficial de Justiça para intimação da testemunha a ser inquirida. -Advs. JOSE VENTURA PINHEIRO, DOMINGOS BERNINI, OROALDO PETTI, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e FABIO AMARAL ROCHA.-

14. CARTA PRECATORIA-9878/2006-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - JESP-ELMO LUIZ ALVES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte interessada, para que em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora, face a existência de depósito judicial, anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO e EVARISTO ARAGO SANTOS.-

15. CARTA PRECATORIA-9986/2006-Oriundo da Comarca de TAPEJARA - RS - VR JUDICIAL-IDALINO CALEGARI E FILHOS LTDA x FOMEMBANK LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Ivanildo portaria, de que mudaram a mais de 06 meses, sem deixar endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SIDNEY TEIXEIRA.-

16. CARTA PRECATORIA-10000/2006-Oriundo da Comarca de IRETAMA - PR - VR CIVEL-ATAIS FERNANDA CORDEIRO x MUNICIPIO DE RONCADOR-1.Designo o dia 16 de outubro de 2007, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. MARCELO PINEZE

PEREIRA, CESAR AURELIO CINTRA e CARLOS AUGUSTO GARCIA.-

17. CARTA PRECATORIA-10393/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-LUCIA OPALINSKI PILATO x ROGERIO FAGUNDES FILHO-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não residei mais no endereço indicado, conforme informo vizinhos do endereço, que desconhecem seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER e ROGERIO FAGUNDES FILHO.-

18. CARTA PRECATORIA-10635/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1 VARA DA FAMILIA -T.C.K. x J.C.K.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, onde funciona uma escola, Centro Consciência, Sr. Jackson proprietário, de que o mesmo encontra-se trabalhando no Rio Grande do Sul, viajando por várias cidades, sem previsão de retorno), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARLA CRISTINE DE PIERI.-

19. CARTA PRECATORIA-12302/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-MURILO CABEZON CAMPPELLI x OZAIR MOURA DE OLIVEIRA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei no local Sergio Naldoni do Shopping Direto da Fábrica, que desconhece o citando), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ, ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI, SANDRA CALABRESE SIMAO, ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ROLAND HASSON e MARCO AURELIO GUIMARAES.-

20. CARTA PRECATORIA-12552/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 2 VARA CIVEL-SEMECAL-SERVICO MECANICOS E ELETRICIDADE x ALDERICO FILETTI-1.Designo o dia 06 de novembro de 2007, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. LUIZ TRINDADE CASSETTARI, ANA CRISTINA DA ROSA, YARA COLLACO ALBERTON, FLAVIO NUNES e JOSUE DYONISIO HECKE.-

21. CARTA PRECATORIA-13922/2006-Oriundo da Comarca de IRETAMA - PR - VARA CIVEL-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x CAPORUSSO E VEIGA LTDA-1.Designo o dia 30 de outubro de 2007, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. EDUARDO KUMMEL e MARCELO LORENTZ BETTEGA.-

22. CARTA PRECATORIA-14087/2006-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP - 3ª VARA FISCAL-JOSE LAZARO AGUIAR SILVA x MONSANTO DO BRASIL LTDA-1.Designo o dia 25 de outubro de 2007, às 15:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES, MARCO ANTONIO MARINELLI e JOSE LUIZ HENRIQUE.-

23. CARTA PRECATORIA-14428/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - JESP-ISAURA DE FARIAS GUIMARAES x CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL-1.Designo o dia 10 de outubro de 2007, às 15:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Requisite(m)-se a(s) testemunha(s). 1.4. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ANDRE LUIZ M BITTENCOURT, ADRIANO MORO BITTENCOURT e CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

24. CARTA PRECATORIA-14535/2006-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 9 VR CIVEL-TELMA APARECIDA FONSECA DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1.Designo o dia 23 de outubro de 2007, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. SANDRO GROTTI, MARCO ANTONIO LOTTI, FABIO ROBERTO LOTTI e CINTIA LOPES DE MORAES.-

25. CARTA PRECATORIA-14738/2006-Oriundo da Comarca de PIRAI DO SUL - PR - VARA CIVEL-A.D.S. x C.R.D.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela moradora Angelica Lobo dos Santos que o mesmo é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs

09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GRAZIA APARECIDA B. FANHA DORNELLES-.

26. CARTA PRECATORIA-14739/2006-Oriundo da Comarca de PIRAI DO SUL - PR - JESP-J.M.B.S. x A.D.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque após percorrer toda a extensão da rua indicada, constatei que não existe o nº 27), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 01/2007. -Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-.

27. CARTA PRECATORIA-14740/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1 JESP-MARCO ANTONIO FARAH x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a constatação de bens passíveis de penhora, porque em diligência no endereço indicado fui informado pelo porteiro Sr. Mauro que o proprietário do apartamento é João Procópio e que atualmente encontra-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE LOSSO FILHO, SERGIO ROBERTO LOSSO e MARCO ANTONIO FARAH-.

28. CARTA PRECATORIA-15409/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU/PR - 2ª VARA CIVEL-SANDRO MARCELO DA SILVA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 02 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ELIANE VARGAS ROCHA e JULMARA LUIZA HUBNER-.

29. CARTA PRECATORIA-16729/2006-Oriundo da Comarca de MARAVILHA - SC - VARA UNICA-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA x PEDRO NEUFELD-1.Designo o dia 17 de outubro de 2007, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA e LEONÉSIO ECKERT-.

30. CARTA PRECATORIA-16847/2006-Oriundo da Comarca de REBOUCAS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-SEBASTIANA DE LIMA ALBUQUERQUE x MUNICIPIO DE REBOUCAS-1.Designo o dia 16 de outubro de 2007, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA SIECIECHOWICZ, JOSE CARLOS STADLER e MICHELY FRANCO-.

31. CARTA PRECATORIA-16848/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - JESP DE-DANIEL ENGEL DA CUNHA x AUTO BRAZIL COM. DE VEICULOS LTDA-1.Designo o dia 23 de outubro de 2007, às 15:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. LUIZ CARLOS PISSETTI, CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN e DYEGO KARLO TAVARES-.

32. CARTA PRECATORIA-16968/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - FAMILIA E ANEXOS-M.P.S. x E.D.S.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a genitora do investigado SMDSA, tendo em vista que a mesma faleceu em 04/05/06, informação de Margarida BCA), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. KARLLAMARIA MARTINI-.

33. CARTA PRECATORIA-16998/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU-SC - V. DE FAMILIA-GC. x M.R.C.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar a exequente, representada por sua mãe, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Elaine Sardelli, que a mesma não reside mais no local há mais de 4 anos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCO ANTONIO CACHEL e EDUARDO DE ABREU-.

34. CARTA PRECATORIA-17008/2006-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1 VARA-REGIS SAULO DE LARA x JUCELINE APARECIDA DE LIMA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, sempre encontrei o imóvel fechado, segundo informou a síndica Walkiria, do ap. 303, o imóvel consta como da requerida mas a Sra. Rosa Cassone do ap. 205 diz que o mesmo esta fechado há alguns meses e acha que ela mudou-se), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ISRAEL DIAS DOS SANTOS e TEREZINHA ELISABETE PADILHA-.

35. CARTA PRECATORIA-61/2007-Oriundo da Comarca de TUBARAO - SC - VARA DE FAMILIA-W.O.S.F. x C.F.-Inti-

ma-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar WSF, representado por sua mãe, por não residirem mais no endereço indicado, conforme informou seu Tio Marcos, que só diz saber que eles estão residindo no Bairro Vila Verde), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SILVANA ZARDO FRANCISCO e CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS-.

36. CARTA PRECATORIA-297/2007-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - CIVEL E ANEXOS-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x MEIRECLER CRISTINA ROCHA RIBEIRO-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar à Univanco, visto que neste endereço é escritório de advocacia que trabalhava para o Banco, mas dizem não ter mais nada haver e que o Banco só pode ser intimado em São Paulo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e SERGIO SCHULZE-.

37. CARTA PRECATORIA-345/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VARA DA INFANCIA-E.H.R. e outro x W.R.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela responsável do RH Srta. Juliana da empresa Irmão Passarua, desde 2/5/06, que diz não sabe do atual endereço do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-.

38. CARTA PRECATORIA-352/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9ª VARA CIVEL-COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA x JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, o mesmo nunca se encontra presente, hoje fui informado na portaria de que ele esta em tratamento de saúde e não sabem quando deve retornar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE MAURO GOMES e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

39. CARTA PRECATORIA-361/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-C.D.R. x A.L.K.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada não localizei o nº 1609, que na quadra entre o 1500 e 1700 esta toda desocupada com sinais de que forma demolidas casas no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 01/2007. -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-.

40. CARTA PRECATORIA-368/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-D.A.M. x V.F.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência por toda extensão da rua indicada, constatei que não existe o nº 129), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

41. CARTA PRECATORIA-395/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA CIVEL-HENRIQUE RAINATO VIEIRA x UNIFIL - CENTRO UNIVERSITARIO FILADELFIA DE LONDRI-1.Designo o dia 30 de outubro de 2007, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, SILVIA DE LIMA MOURA e ANA MANUELA REIS RAMPAZZO-.

42. CARTA PRECATORIA-484/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-D.S.N. x E.C.F.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela caseira por interfone, que o mesmo se encontra no litoral e só deve retornar no final do mês), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

43. CARTA PRECATORIA-485/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-J.C.R. x R.A.C.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, visto a casa encontrar-se fechada, segundo informou o vizinho Edgar, o citando esta trabalhando no litoral e só deve retornar ao final do mês), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

44. CARTA PRECATORIA-507/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-G.T.L.O. x F.O.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias,

manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 1051 na rua indicada, sendo que vizinhos de numeração próxima não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA e ROBERTA BARRIONUEVO-.

45. CARTA PRECATORIA-1083/2007-Oriundo da Comarca de CORBELIA - PR - VARA CIVEL-T.F.O. x S.O.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo atual morador Sidnei Alves Vitorino que desconhece o citando - o tel. indicado 3249-5497, informa que não existe), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. PEDRO JACOB IANESKO-.

46. CARTA PRECATORIA-2188/2007-Oriundo da Comarca de LINHARES - ES - 2 VARA CIVEL-WALDIR DURÃO NETO x SCARAB S/A-1.Designo o dia 31 de outubro de 2007, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerta-se o Sr. Meirinho a recolher o mandado, devidamente cumprido, com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. LOLITA SEQUIM DURÃO, ANA PAULA LUNG DE LIMA, RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM, LEONARDO NUNES MARQUES e ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI-.

47. CARTA PRECATORIA-2235/2007-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 2 VARA CIVEL-R.A.S. x N.S.D.S.-1.Designo o dia 31 de outubro de 2007, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerta-se o Sr. Meirinho a recolher o mandado, devidamente cumprido, com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. RUBENS STEINER, JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-.

48. CARTA PRECATORIA-2238/2007-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - PR - VARA CIVEL-C.J.E.P. x A.P.-1.Designo o dia 31 de outubro de 2007, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerta-se o Sr. Meirinho a recolher o mandado, devidamente cumprido, com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. ROBSON MARTINS e PAULO ROBERTO BELO-.

49. CARTA PRECATORIA-2345/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 6ª VARA CIVEL-NUTRATTOS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA x ESTADO DO PARANA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-.

50. CARTA PRECATORIA-2352/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 9ª VARA CIVEL DE-METAX TELEMATICA S.A. x GLOBAL VILLAGE TELECOM -GVT-1.Designo o dia 06 de novembro de 2007, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerta-se o Sr. Meirinho a recolher o mandado, devidamente cumprido, com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. DANIEL DORNELES CHAVES BARCELLOS, KARLA PASQUALOTTO CARPENED, MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO, MARTA BAEHTING CHASSOT, BIANCA DESIREE DA SILVA MELO, GUILHERME BRUST BRUN, STEPHEN KORTING, JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO, MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA, ANNE ELI-ZE PUPPI STANISLAWCZUK e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.

51. CARTA PRECATORIA-2364/2007-Oriundo da Comarca de ITAPEMA - SC - VAR UNICA-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ISABEL HANCK SEIBT-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 01 cópia da decisão que deferiu a Busca e Apreensão. Ainda, informe onde deverá ser depositado o bem, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, PAULO CESAR ROSA GOES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

52. CARTA PRECATORIA-2372/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL-REI MIDAS OBJETOS DE ARTE LTDA x FERREIRA INDUSTRIA COM E REPRESENT DE PRODUTOS-1.Designo o dia 06 de novembro de 2007, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerta-se o Sr. Meirinho a recolher o mandado, devidamente cumprido, com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem

comunicando o aqui ordenado. -Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

53. CARTA PRECATORIA-2381/2007-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 24 VARA CIVEL-MOTTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x DELTA KAM PRODU-COES CINEMATOGRAFICAS LTDA.-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCELO TORRES MOTTA e FLAVIA DE OLIVEIRA NORA-.

54. CARTA PRECATORIA-2387/2007-Oriundo da Comarca de PLANALTIMA - DF - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS HENRIQUE STIPP-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 02 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ISABEL AUGUSTA DE LIMA, WERNER AUMANN e MARIA AMÉLIA CASSIANA M. VI-ANNA-.

55. CARTA PRECATORIA-2388/2007-Oriundo da Comarca de MATELANDIA - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x INDUSTRIA DE ALIMENTOS LANDIA LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 02 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III); o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - complementação de R\$40,00, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVEGLIERI S. DOS ANJOS e MARCIO ANTONIO SASSO-.

56. CARTA PRECATORIA-2392/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 3ª VARA CIVEL-YASUDA SEGUROS S/A x EDUARDO COUTINHO BRUDER-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ERMINIO EBINER FILHO, CRISTINA SAKURA IWATA e MARIA CRISTINA NUNES VELOSO-.

57. CARTA PRECATORIA-2491/2007-Oriundo da Comarca de RIO CLARO - SP - 3 VARA CIVEL-IONE HELENA BERNARDO x ESPOLIO DE GILBERTO MAGALHAES CRES-CENTI-1.Designo o dia 06 de novembro de 2007, às 15:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerta-se o Sr. Meirinho a recolher o mandado, devidamente cumprido, com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. PAULO JOSE BERNARDO, SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO, CLAUDIA ALVES e ALEXANDRE DE BARROS ALMEIDA-.

58. CARTA PRECATORIA-2493/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1ª VARA CIVEL-REGINA MULLER BETHMANN x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a contrafé (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-.

59. CARTA PRECATORIA-2506/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-APEC ALIANCA PRO EVANGELIZACAO DAS CRIANCAS x -Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.1, VI); 01 do memorial descritivo, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ARIONE PEREIRA-.

60. CARTA PRECATORIA-2507/2007-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC - JESP-VALDAIR JOSE CANDIDO x CENTAURO SEGURADORA S.A.-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III); bem como a designação de nova data para a audiência na origem, conforme for o entendimento do d. Juízo Deprecante, observando-se prazo suficiente para cumprimento das diligências neste Juízo deprecado, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GILBERTO FELDMAN MORETTI e DIJALMAS FRAGNANI-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZAIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 75/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0063	000578/2006
ADRIANA WENK	0047	000277/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0039	000373/2005
ALAN MARCOS ANDRADE OAB/P	0050	000359/2006
ALCEU BODOT	0021	000471/2000
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0042	000652/2005
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0063	000578/2006
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0012	000476/2005
ALINE FERNANDA PEREIRA	0063	000578/2006
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	0009	000024/2005
ANA CAROLINA ROHR	0043	000673/2005
ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0012	000476/2005
ANASSILVIA ARRECHEA	0021	000471/2000
ANDERSON LOVATO	0041	000609/2005
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0021	000471/2000
ANGELA CARLA ZANDONA UBIÁ	0065	000074/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0004	000146/2003
BERENICE MULLER DA SILVA	0021	000471/2000
CARLA RODRIGUES THOME DA	0064	000050/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0063	000578/2006
CARLYLE POPP	0021	000471/2000
CARMELINDA CARNEIRO	0018	000516/2006
CAROLINA VILLANOVA	0036	000201/2005
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0061	000517/2006
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS OA	0067	000082/2007
DANIELI DUDECKE	0048	000283/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA OAB	0010	000180/2005
DANIELLI GOMENES PERETI	0005	000206/2003
DEBORA REGINA FERREIRA	0028	000286/2004
DENIS DYNKOWSKI	0046	000241/2006
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0043	000673/2005
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0023	000183/2002
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0021	000471/2000
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0033	000600/2004
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0023	000183/2002
FABIANA B.O.PEDROZO	0029	000341/2004
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0057	000439/2006
FELIPE CAZUO AZUMA	0009	000024/2005
FERNANDA CAPRIOTTI OAB/PR	0026	000208/2003
FERNANDA NAMI PASTUCH	0038	000350/2005
FREDI HUMPHREYS	0034	000620/2004
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0038	000350/2005
GUILHERME BABORA DO CARVA	0063	000578/2006
GUILHERME HENRIQUE K. PER	0026	000208/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA OAB	0060	000488/2006
HUGO R. DE OLIVEIRA	0020	000001/1996
IVETE M. C. DA ROCHA	0002	000048/2003
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0025	000121/2003
JOAQUIM MIRO NETO	0019	000606/1993
JONAS BORGES	0011	000449/2005
	0013	000220/2006
JOSE CARLOS KUBRUSLY	0021	000471/2000
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0017	000372/2006
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0040	000470/2005
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0066	000076/2007
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0016	000371/2006
KARENINE POPP	0017	000372/2006
KARINA MARIA MEHL OAB/PR	0055	000409/2006
LILIANE CRISTINA VIANNA	0058	000448/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0021	000471/2000
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0053	000405/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0031	000417/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0027	000192/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0006	000001/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0059	000476/2006
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0021	000471/2000
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0051	000391/2006
	0057	000439/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0001	000005/1998
MARCO ANTONIO MICHNA	0054	000406/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0014	000290/2006
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0008	000296/2004
MARIA DE LOURDES V. GEORG	0068	000086/2007
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0032	000553/2004
MARKLEA DA CUNHA FERST	0033	000600/2004
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0031	000417/2004
MAYCOLN SOSTAG DE CAMARGO	0047	000277/2006
MILTON JOAO FORAGI	0037	000250/2005
MILTON MARTINS PORTELINHA	0028	000286/2004
MUNIR ABAGGE	0026	000208/2003
NADIA JEZZINI	0045	000060/2006
OSCAR S.DE SOUZA OAB/PR 1	0010	000180/2005
OSMANN DE OLIVEIRA	0024	000547/2002
OSVALDO DA CUNHA LAGE OAB	0049	000299/2006
PAULO NALIN	0021	000471/2000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0030	000400/2004
	0032	000553/2004
PETERSON ZANCANELLA	0063	000578/2006
RAFAEL COSTA CONTADOR	0021	000471/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO	0022	000472/2001
REGINALDO BAITLER	0052	000392/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0036	000201/2005
RICARDO BAITLER	0052	000392/2006
ROBISON MARANHÃO	0056	000419/2006
ROMOLO MARTINELLI	0062	000524/2006
RONALDO LIMA MACHADO	0019	000606/1993
ROSANA JARDIM RIELLA	0063	000578/2006
ROSSALVA ROSSANE MENEZHIN	0044	000018/2006
SELMA PACIORNIK	0059	000476/2006
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0005	000206/2003
	0007	000049/2004
SILVIO BRAMBILA	0021	000471/2000
SUZANA CRISTINA A. PIANEZ	0035	000172/2005

VALERIA HATSCHBACH FERREI 0005 000206/2003
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0022 000472/2001
 WILLYAN ROWER SOARES OAB/ 0015 000330/2006
 ZENIMARA RUTHES CARDOSO O 0003 000116/2003
 0017 000372/2006

1. ACIDENTE DE TRABALHO-5/1998-OLIVIO LICESKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... à vista do exposto, julgo procedente o pedido... Submeto a presente sentença ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-48/2003-CLEOMAR AMARO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Em razão dos fundamentos retro expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Considerando a existência de recurso ainda em andamento, envie-se cópia desta sentença ao Tribunal de Justiça e/ou Superior Tribunal de Justiça onde estiver os respectivos autos. P.R.I. -Adv. IVETE M. C. DA ROCHA-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-116/2003-ANALZIRO TAVARES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Em razão dos fundamentos retro expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao Autor ANALZIRO TAVARES DA ROSA... Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o grau de zelo demonstrando, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, além do caráter complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (Súmula 111 do STJ), restando igualmente observado a mínima sucumbência do autor (art. 21, parágrafo único do CPC). Custas ex lege. P.R.I. -Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-146/2003-JUSSAINA DE CASSIA MONTEIRO GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Posto isso, em razão dos fundamentos retro invocados, julgo improcedente o pedido feito nestes presentes Embargos de Declaração. P.R.I. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-206/2003-LUCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Em razão dos fundamentos retro expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela Autora LUCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS, em face do INSS... Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta o grau de extensão de vitória alcançada na ação, a natureza da causa, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), restando igualmente observado a mínima sucumbência do autor (art. 21, § único do CPC). Custas ex lege. P.R.I. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e DANIELLI GOMENES PERETI-.

6. ACIDENTE DE TRABALHO-1/2004-ENI TEREZINHA AZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos... Inicialmente, quando aos embargos de declaração oposto pela autora, merecem eles ser recebidos, porquanto tempestivos, mas, no mérito, não merecem prosperar. Isso porque, segundo deles se extrai, pretendem os autores alterar o conteúdo da sentença e o que nela já foi amplamente fundamentado, com o reexame das provas, o que não se permite pela via eleita. Aliás, quanto ao termo inicial do benefício, a sentença fora explícita em declarar a data consignada na perícia como o da incapacidade da autora, ocorrida desde o seu último afastamento pelo INSS, havido em julho de 2.004, que em nada se contradiz com o que consta do quesito anterior, que aponta 1.995 como a data das lesões. Por outro lado, vale também dizer que, a par de não serem oponíveis embargos de declaração para o reexame das provas, a suposta contradição havida na resposta dos quesitos também não podem ser objeto bde tal instrumento recursal, porquanto o juiz tem ampla liberdade na apreciação e mensuração dos elementos probatórios que foram produzidos no processo. Assim rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença nos exatos termos em que foi lançada e determino a reabertura do prazo às partes. P.R.I. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-49/2004-RENATO DE FREITAS PIETRANGELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o efeito de condenar o Réu a pagar ao Autor... Submeto a presente sentença ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-296/2004-ELZA DE FATIMA JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...Vistos e examinados... À vista do exposto, reconhecendo natureza acidentária da doença da Autora, julgo Procedente o pedido formulado por ELZA DE FÁTIMA JORGE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.... Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao

pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, a considerável qualidade e a razoável extensão do trabalho produzido, além do caráter complementar da verba, de acordo com o novel Estatuto da Advocacia, em R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Submeto a presente sentença ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. Custas ex lege. P.R.I. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-.

9. ACIDENTE DE TRABALHO-24/2005-JOAOQUIM FLAUZINO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido somente para o fim de condenar o Réu ao pagamento das parcelas vencidas do benefício de auxílio-doença acidentário desde 18/04/2004... No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, pelas razões já dispendidas. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios, em atenção ao disposto no artigo 129, inciso II, parágrafo único, fa Lei 8.213/91, cabendo ao réu, todavia, o pagamento dos honorários periciais (já quitado - fls. 87/88 e 140), a teor do artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/93. Deixo de aplicar o reexame necessário a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. FELIPE CAZUO AZUMA e ANA CAROLINA GALHARDO CURY-.

10. ACIDENTE DE TRABALHO-180/2005-KAREM DAYSE ALVES BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Em razão dos fundamentos retro expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), condenação esta a ser suspensa em razão do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. -Adv. OSCAR S.DE SOUZA OAB/PR 16.067 e DANIELLE ROSA E SOUZA OAB/PR20.129-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-449/2005-EDINILTON MERKLE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Diante do reconhecimento do pedido, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo... Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários, os quais arbitro, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do total das diferenças encontradas nas prestações pretéritas, somando com doze vezes a diferença que foi efetivamente implementada por força da revisão, o que faço levando em consideração o trabalho realizado e o grau de zelo para com a causa. P.R.I. -Adv. JONAS BORGES-.

12. ACIDENTE DE TRABALHO-476/2005-FRANCISCA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... tendo em vista a expressa concordância da autarquia ré (f. 268) e do Ministério Público Estadual (f. 269), homologo, por sentença, o pedido de desistência de f. 265, com o que declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, forte no artigo 267, inciso VIII, e § 4º, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 129, p. único, da Lei 8.213/91, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-.

13. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-220/2006-LUIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Em razão dos fundamentos retro expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de ... Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, em R\$900,00 (novecentos reais). Custas ex lege. P.R.I. -Adv. JONAS BORGES-.

14. ACIDENTE DE TRABALHO-290/2006-MARCO ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... 1. Sobre a pretensão revisional o INSS, quando da defesa (fl. 21/22), fez proposta de acordo, com a qual concordou o autor (fl. 21/22), DECIDO. Não vislumbro qualquer irregularidade procedimental. O pedido formulado além de ser legalmente possível, recebe aplausos do Estado-Juiz que incentiva o acordo amigável, seja judicial ou extrajudicial. Aliás, dispõe o art. 269, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, com resolução do mérito? quando as partes transigirem. POSTO ISSO, com base no artigo 269, inciso III do CPC, homologo o acordo realizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, notadamente para que seja alterada a renda mensal do benefício percebido pelo autor para R\$802,70, à partir de novembro de 2006, bem como para que seja pago, à título de diferença e honorários, o valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), através de requisição de pequeno valor. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas pelo INSS. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício requisitório. Int. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

15. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-330/2006-MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Julgo PROCEDENTE os pedidos iniciais para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS... Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza relativamente comum da causa, o considerável grau

de zelo demonstrando, a mínima extensão do trabalho produzido e, por fim, o caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em 10 % (dez por cento) do valor das diferenças devidas e vencidas até esta data (Súmula 111 STJ). Custa ex lege. P.R.I. -Adv. WILLYAN ROWER SOARES OAB/PR 19.887-.

16. ACIDENTE DE TRABALHO-371/2006-JUAREZ GOMES PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Homologo a desistência do Autor, manifestada à fl. 25 e julgo extinto o processo, a teor do que dispõe o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos anexados aos autos, entregando-os a parte requerente mediante substituição por fotocópias. Custas na forma da lei. R.P.I. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI-.

17. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-372/2006-SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Em razão dos fundamentos retro expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o efeito de reconhecer ao autor SEBASTIAO JOSÉ DOS SANTOS o direito de perceber... Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, a razoável qualidade e a mínima extensão do trabalho produzido, além do caráter complementar da verba de acordo com o novel Estatuto da Advocacia, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), restando igualmente observado a mínima sucumbência do autor (art. 21, § único do CPC). Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, a despeito de eventual recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para o reexame (C.P.C., art. 475, inc. I, com a readação da Lei 10352/01). -Adv. JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO, KARENINE POPP e ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694-.

18. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-516/2006-JOAO MARIA DE RAMOS PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Em razão dos fundamentos retro invocados, julgo procedente o pedido feito nestes Embargos de Declaração para, dando a eles efeitos infringentes, reconhecer como marco prescricional o dia 06 de maio de maio de 2004, e não como constou na sentença. P.R.I. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-.

19. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-606/1993-LEA FONSECA MIRO x - Ante a manifestação ministerial de fls. 112/113, manifeste-se novamente o Sr. Registrador, até mesmo em razão da alteração das propostas registrárias ocorridas. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. JOAQUIM MIRO NETO e RONALDO LIMA MACHADO-.

20. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-1/1996-WILMA ROCCIO DA COSTA x - ...Vistos e examinados... Diante da inércia da requerente em promover o andamento do presente, malgrado pessoalmente instada a fazê-lo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. HUGO R. DE OLIVEIRA-.

21. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-471/2000-TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA x - Vistos. Com efeito, razão não assiste... E assim, atendido o comando sentencial, nos exatos termos em que foi exarado, nada mais há de ser feito nestes autos, pelo que determino a sua arquivamento, com as anotações e registros necessários. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, ALCEU BODOT, ANASSILVIA ARRECHEA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, PAULO NALIN, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, BERENICE MULLER DA SILVA, JOSE CARLOS KUBRUSLY e SILVIO BRAMBILA-.

22. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-472/2001-ERNESTINA SILVEIRA e outro x - Por cautela, intimem-se os requerentes através do respectivo patrono e por diário. Prazo de 05 dias para regularização da demanda. Não havendo manifestação ao Ministério Público. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

23. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-183/2002-MARIA MALINOWSKI SCHMIDT x - Sobre a informação prestada pelos correios (f. 96) diga a requerente, em 05 dias. Int. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-.

24. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-547/2002-HELENA FERREIRA CORDEIRO x - ...Vistos e examinados... Diante da inércia da requerente em promover o andamento do presente, malgrado pessoalmente instada a fazê-lo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o process. Custas de lei. P.R.I. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-.

25. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-121/2003-RICARDO XAVIER SAO JOAO x - Observando o disposto no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, em atendimento ao pedido contido às fls. 71/73, e tendo em vista o erro material existente, retifico a sentença exarada à fl. 60 para que, na parte dispositiva passe a constar "...que os pais dos registrados passou a se chamar José Celso Sangion e seus avós paternos Atílio Sangion e Anunciata Otaviani Sangion," permanecendo inalterados os demais termos da decisão. Expeça-se novo mandado, tornando-se sem efeito aqueles encontrados às fls. 63/65. P.R.I. -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA-.

26. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-208/2003-IDEMAR ANTONIO FROLDI JUNIOR x - Sobre a pretensão diga o Sr. Registrador. Após, ao Ministério Público. -Adv. MUNIR ABAGGE, GUILHERME HENRIQUE K. PEREIRA e FERNANDA CAPRIOTTI OAB/PR 26.212-.

27. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-192/2004-PATRICIA MEDEIROS x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. (Cálculo de custas processuais à folha 164, no valor de R\$295,06). -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-.

28. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-286/2004-IVANI DA CONCEICAO MARTINS DE MORAES x - Como requer, devendo, primeiramente ser juntado procuração passado a advogada subscritora do pedido de fl. 54. -Adv. MILTON MARTINS PORTELINHA e DEBORA REGINA FERREIRA-.

29. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-341/2004-DAYANE MORO x - ...Vistos e examinados... Diante da infrutífera tentativa de localizar a interessada e da manifestação do Ministério Público (fl. 47 verso), a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei por ora dispensadas. Oportunamente ao arquivo, mediante as cautelas de estilo. R.P.I. -Adv. FABIANA B.O.PEDROZO-.

30. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-400/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x - ...Vistos e examinados... À vista do exposto, julgo procedente o pedido, para o efeito de autorizar a abertura de matrícula pelo 1º Serviço de Registro Imobiliário desta Capital para o imóvel atualmente objeto das transcrições nºs 26.525; 26.526; 26.527 e 26.528, do Livro 3-H, conforme a descrição contida na proposta registrária (fl. 06/07), memorial descritivo e levantamento planimétrico (fls. 18/19), integrantes dessa decisão. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

31. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-417/2004-ANICA CURY NEUBAUER x - Atenda a interessada o requerimento contido no item 03 da referida promoção ministerial. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

32. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-553/2004-VALDE MIQUELETTO x - Defiro. Aguarde-se, pois, por cento e oitenta dias, e, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem conclusos. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

33. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-600/2004-HANS WINTER x - Comproven os requerentes a substituição do confrontante Pedro Guidolin, indicado à fl. 22, através de documentação hábil (p.e. certidão fornecida pelo Registro Imobiliário do lote confrontante). Int. -Adv. ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI e MARKLEA DA CUNHA FERST-.

34. CANCELAMENTO NO REG. IMOVEIS-620/2004-MA NOEL FIDELCINO FERREIRA JACOBI x - ...Vistos e examinados... HOMOLOGO a desistência requerida (fl. 17) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto este procedimento. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Adv. FREDI HUMPHREYS-.

35. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-172/2005-CELSO GASTAO CORSICO e outro x - Sobre o laudo pericial, digam as partes, querendo, no prazo de dez (10) dias. Após, o Ministério Público. -Adv. SUZANA CRISTINA A. PIANEZZER-.

36. RET.REG.IMOB. C/TUTELA-201/2005-JOSE MANOEL FERNANDES x MADALENA PIOVEZAN BRANDAO- Diante da informação supra, corrijo, de ofício, o valor da causa (nos termos do artigo 259, V e VIII, do Código de Processo Civil para R\$74.000,00, e determino seja intimada a parte autora a complementar as custas acrescidas, bem como a recolher a taxa devida ao Fundo do Ministério Público e as despesas relativas à Distribuição, se houver. No mais: a) citem-se os confrontantes, bem como o condomínio horizontal em que se situa o imóvel, para que se manifestem no prazo de quinze dias, sob pena de sua inércia importa na presunção de concordância com o pedido (LRP, art. 213, §§ 2º e 4º); b) notifique-se, por mandado, o Município de Curitiba. Após, colha-se a manifestação do Sr. Registrador, e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público, voltando-me, depois, conclusos. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA VILLANOVA-.

37. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-250/2005-MARIA DA GRACA BECKER e outros x - ...Vistos e examinados... Diante dos fundamentos acima lançados e com fulcro no art. 109 da LRP JULGO PROCEDENTE o pedido dos requerentes de forma a determinar que se proceda a RETIFICACAO nos assentos pretendidos, tudo de acordo com o exposto no pedido inicial e na fundamentação retro. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. P.R.I. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MILTON JOAO FORAGI-.

38. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-350/2005-CONSTRUTORA SEGURANCA LTDA x - Em cinco dias deverão os petionários de fls. 92/93 juntar o instrumento de procuração. -Adv. FERNANDA NAMI PASTUCH e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

39. PEDIDO ABERTURA DE MATRICULA-373/2005-JOAO IR TURIN x - Deve o requerente, em 05 dias, juntar declaração, firmada de próprio punho, de que não possui condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sob as responsabilizações pertinentes ou promover o recolhimento das taxas e custas devidas. No mais, o ônus de bem instruir o pedido é da parte não se vislumbrando nos autos, senão mera adução sem lastro, a necessidade de intervenção judicial. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

40. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-470/2005-KAUAN SYRING VITORIANO x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-.

41. REGISTRO NASC.REAL. EXT.-609/2005-TATIANE ALVES DIAS x - Defiro (f. 34). Int. -Adv. ANDERSON LOVATO-.

42. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-652/2005-JURACI SUTANA e outros x - Cumpram os requerentes a determinação de fl. 90. Int. -Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-.

43. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-673/2005-JOAO ALCEU BOBATO e outros x - Cumpra-se, na íntegra, o determinado no despacho de fl. 52. Int. -Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA ROHR-.

44. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-18/2006-PERPETUA MAUAD x - Apresente a Requerente o endereço do Dr. Luciano Vicente Francisco para ser ouvido ou declaração deste informando o equívoco na menção de "Clayton e Tatiana" como filhos do de cujus, com firma reconhecida. Int. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-.

45. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-60/2006-ONY MAURICIO CHURKIN x - ...Vistos e examinados... À vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de deferir a mudança do nome do interessado, a fim de que passe a se chamar MAURICIO CHURKIN, determinando ao competente Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil da Comarca de santa Cecília/SC, de corolário, que promova a necessária anotação no assento de nascimento lavrado sob n. 7.205, à folha 128, do Livro nº 19. Custas na forma da lei. Expeça-se edital dando notícia da mudança, a ser publicado na imprensa oficial e afixando no local de costume. P.R.I. -Adv. NADIA JEZZINI-.

46. SUSCITACAO DE PROVIDENCIAS-241/2006-MILENE BERTHIER NAME (2ª CIRCUNSCRICAO) x - ...Vistos e examinados... Julgo, pois improcedente a dúvida suscitada e determino que, após transitada esta em julgado, e desde que cumpridas as demais exigências aqui não impugnadas, seja realizado o registro, nos termos requeridos pelo apresentante, e conforme reconhecimento ali já promovido pelo tabelião. Cumpra-se, pois, as disposições do Código de Normas, e, após, arquivem-se, com as anotações e registros necessários. P.R.I. -Adv. DENIS DYNKOWSKI-.

47. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-277/2006-LUIZ GONCALVES MAIA x - ...Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente necessário fundamenta o pedido e do parecer favorável do Ministério Público (fl. 46), julgo procedente o pedido postulado, determinando, de corolário, ao senhor Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil da Comarca de Rio negro/SC, que no assento de nascimento lavrado sob nº 3.387, à fl. 85 verso, do Livro A-08 (fl.20), faça constar, em retificação, que o nome do registrado deve ser modificado para LUIZ GONÇALVES DA MAIA; os nomes dos pais do registrado devem ser modificados para PEDRO GONÇALVES DA MAIA e ELICIA GONÇALVES DA MAIA, permanecendo inalterados os demais dados constantes no referido assento. Custas de lei por ora dispensadas. P.R.I. -Adv. ADRIANA WENK e MAYCOLN SOSTAG DE CAMARGO-.

48. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-283/2006-JOSE PEREIRA x - Promova o requerente a juntada das declarações solicitadas na promoção ministerial de fl. 28. Int. -Adv. DANIELI DUDECKE-.

49. RETIFICACAO DE REGISTRO-299/2006-SAID AHMAD HAJAR x - ...Vistos e examinados... Diante do cumprimento do disposto no item 15.13.3 do Código de Normas da doua Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido no artigo 32 § 1º, da Lei nº 6.015/73, julgo procedente o pedido, deferindo, para os efeitos legais, no competente Ofício do Registro Civil deste Foro Central o traslado do assento de casamento de SAID AHMAD HAJAR e AMNE HAJAR. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE OAB/PR 26147B-.

50. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-359/2006-SEBASTIAO PERICLES SMANIOTTO MARTINS x - Determino ao interessado a juntada aos autos de certidão atualizada e de inteiro teor do assento acostado aos autos à fl. 11. Outrossim, diga o interessado se pretende também a inclusão dos nomes dos filhos do "de cujus" com Maria de Fátima Ziroldo Jovanaci, no assento de óbito apontado. Int. -Adv. ALAN MARCOS ANDRADE OAB/PR 13.219-.

51. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-391/2006-VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS x -...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta as retificações e do parecer favorável do Ministério Público (folha 27), julgo Procedente o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, ao senhor Oficial Registrador do 2º Serviço de Registro Civil, desta Comarca... Custas de lei por ora dispensadas. P.R.I. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

52. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-392/2006-JOAO SHAIKOSKI NETO x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

53. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-405/2006-MANON GICELE DE CAMPOS FERNANDES x - Cumpra a interessada, na íntegra, o despacho de fl. 16, juntando aos autos as certidões dos ofícios distribuidores faltantes (1º Cível e 3º), da Justiça Federal, e Serasa, bem como a declaração de 03 (três) testemunhas, com firma reconhecida, que comprovem que a interessada é conhecida no meio social pelo nome que pretende adotar. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

54. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-406/2006-PAULO ANTONIO DA SILVA x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. MARCO

ANTONIO MICHNA-.

55. RETIFICACAO DE ASSENT.NASCIME-409/2006-RALFI ANGELO PINTO x - Intime-se o autor, por sua advogada, para dar seguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. caso não haja manifestação no prazo acima, intime-o pessoalmente, e, após, voltem. -Adv. KARINA MARIA MEHL OAB/PR N.21.861-.

56. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-419/2006-JOAO HORACIO PEREIRA x - Em dez dias, cumpra o requerente o determinado à folha 17, 1, no que se refere às certidões solicitadas, com exceção do Serasa e Sprocc, inclusive com a juntada de certidão em inteiro teor de seu nascimento. Int. -Adv. ROBISON MARANHÃO-.

57. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-439/2006-CLAUDIO CASCARDO x - Intime-se o interessado para, em 05 (cinco) dias, por meio de declaração com firma devidamente reconhecida em cartório, prestar os esclarecimentos necessários a que se cumpra, conforme o máximo possível, o disposto no artigo 80 da Lei de Registros Públicos. Voltem em seguida. -Adv. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

58. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-448/2006-LARISSA TABALIPA x - ...Vistos e examinados... Julgo procedente o pedido inicial, deferindo, para os efeitos legais, no competente Ofício do Registro Civil deste Foro Central o traslado do assento de casamento de JEFFERY WAINE TRUSH e LARISSA TABALIPA. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. LILIANE CRISTINA VIANNA-.

59. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-476/2006-JOSE MARIA ALVES PEREIRA e outros x - 1. Dos autos nada consta acerca da aquisicência lançada por parte do Sr. Paulo Silva e do Sr. João Carlos Moreira, sendo certo que, sem qualquer prova do óbito e da qualidade de legal representante, a aquisicência da viúva é insuficiente para evitar a normal citação, logo, devem os requerentes promover a regularização processual com as citações devidas. Ainda, dado o usucapião ocorrido, deverão os Requerentes, de igual forma, promoverem a citação do Sr. Floriano Galeb e sua esposa, frente ao interesse patente dos mesmos. Com a devida qualificação e requerimento, tudo a ser feito em 05 dias, promova-se a citação. 2. Promova-se, desde já, a citação dos confrontantes descritos às fls. 157, parte final. Prazo de 10 dias para manifestação. 3. Por fim, urge asseverar qua, até mesmo em respeito aos princípios da continuidade e especialidade registral, temerário, em tese, se mostra a retificação de matrícula se a causa invocada - REDUÇÃO DE ÁREA DECORRENTE DE USUCAPIÃO - ainda não foi registrada. Sobre tal ponto, digam os Requerentes em 05 dias. Int. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK-.

60. RESTAUR.DE ASSENTO DE NASCIM.-488/2006-AMANDINO MACHADO TABORDA x - Junte o Requerente as declarações solicitadas pelo Ministério Público. Int. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA OAB/PR 6.319-.

61. RETIFICACAO DE ASSENT.NASCIME-517/2006-ANA DA SILVA PEREIRA x - Não obstante o nome dos genitores da interessada como Luiz Lucidório Pereira e Analdina Gomes da Silva Pereira (fls. 09/10), o mesmo não ocorre em relação ao documentos de fl. 11. faculta a interessada a juntada aos autos de outros documentos capazes de dirimir a divergência apontada. Int. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-.

62. RETIFICACAO NO ASSENTO DE CASAMENTO-524/2006-ROMOLO MARTINELLI e outro x - Em 05 dias atendam os requerentes, integralmente, a cota ministerial de fl. 19. Int. -Adv. ROMOLO MARTINELLI-.

63. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-578/2006-NICOLLE ALEXANDRA GORA x - ...Vistos e examinados... À vista do exposto, julgo procedente o pedido, determinando ao sr. Oficial Registrador do 1º Serviço de Registro Civil, desta Capital...Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-.

64. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-50/2007-CLAUDIO ALEXANDRE CORREA x - Deve o Requerente, em 05 dias, juntar declaração firmada de próprio punho, de que não possui condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo próprio ou da família. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-.

65. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-74/2007-ANNA MARIA VICTORIA ZANDONA MACK-REP. POR SUA MAE x - Em 10 dias, junte a requerente certidão em inteiro teor do assento de seu nascimento e certidões em inteiro teor dos assentos de nascimento e casamento de sua genitora. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI-.

66. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-76/2007-DANUNCIA URBAN e outro x - Em 10 dias deverá o autor - Polan Urban - juntar aos autos sua certidão de nascimento. Oficie-se ao 1º Ofício de Registro Civil desta Capital solicitando a apresentação de todos os documentos geradores do registro certificado à fl. 17. Outrossim, ao Cartório do Taboão deverá ser oficiado para que, de igual maneira, junte aos autos todos os documentos geradores do registro de casamento Habilitação. Prazo de 05 dias. Satisfeito integralmente os itens acima, ao Ministério Público. Int. -Adv. JOSE RENATO GAZIERO CELLA-.

67. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-82/2007-GLADIS TOMASA RUTTIA DE OSTERTAG x - Considerando os expostos termos do art. 32 da LRP e considerando que tanto a

Requerente, quanto seu falecido marido, não possuem nacionalidade brasileira, justifique juridicamente seu pedido, sob pena de extinção do procedimento. Prazo de 05 dias. Após, com ou sem resposta, ao Ministério Público. -Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS OAB/PR15459-.

68. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-86/2007-ELIZABETH REGINA VIEL e outro x - 1) Determino as interessadas a juntada aos autos das certidões de fls. 09 e 10, e do óbito de Helena de Oliveira Viel, atualizadas. 2) Cumpridas as exigências supra, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES V. GEORG-.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 014/2007

001 2002.0002423-6/0 - Execução de Título Judicial: ROSANA MARY INMACOLATA ARONSON X DL TOLDOS E SERRALHERIA DOM LUCIANO Republicação: Manifeste-se sobre o retorno do ofício expedido para a Receita Federal (desconsiderar a publicação anterior) Adv(s) MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, RENATA BROCKELT GIACOMITTI

002 2004.0011807-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA SUELI HERZER X COPEL DO PARANA à reclamada-recorrente para requerer o levantamento das custas processuais e da taxa judiciária em face do provimento total do recurso Adv(s) CARLOS FREIRE FARIA, REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA, REJANE MARA S. D'ALMEIDA, SIVONEI MAURO HASS, EDSON MASSARO POSTALLI, ALESSANDRA S. HERZER VON AUERSWALD

003 2004.0018496-8/0 - Processo de Conhecimento: JOSE TI-MOFIECSYK X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE MAURO LANGER

004 2004.0022172-2/0 - Processo de Conhecimento: ROSILDA CHICOSKI FRANCISCO FARINHAKI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

005 2004.0022919-0/0 - Processo de Conhecimento: ALICE FELTRIN X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DELAY

006 2004.0023203-7/0 - Processo de Conhecimento: VALDETE SARRUF BATISTA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

007 2004.0025016-1/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIR LUIZ MACARI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EVERTON FELIZARDO

008 2005.0000165-8/0 - Processo de Conhecimento: JANAINA GOMES RIGUEIRAL BARBOSA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO ROBERTO GONGORA FERAZ

009 2005.0000263-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA MICKUS MACHADO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

010 2005.0000352-1/0 - Processo de Conhecimento: ANA BERTA MILCZEVSKI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO GREIN PEREIRA

011 2005.0000376-0/0 - Processo de Conhecimento: HELIO AZEVEDO DE CASTRO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

012 2005.0003163-1/0 - Processo de Conhecimento: NOBORU TERADA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

013 2005.0007779-0/0 - Processo de Conhecimento: ROQUE GUBERT X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CARLOS MOREIRA

014 2005.0018654-6/0 - Processo de Conhecimento: JMCC INCORP E EMPREED IMOB LTDA REPR.P/ MARIO CELSO CARRANO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CARLOS MOREIRA

015 2005.0020908-4/0 - Processo de Conhecimento: NATALIA CARDOSO BATTUK X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE

016 2005.0020915-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI

017	2005.0020926-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ANDREAS JUNGHANS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO	CARDOSO JR X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO FERREIRA	tença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	tença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS
018	2005.0021039-8/0 - Processo de Conhecimento: JORGE LUIS ESTEVAM DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DAYANA TEDESCHI DE ABREU	040 2005.0021786-7/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ROGE CELLA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DILANI MAIORANI	062 2005.0022559-9/0 - Processo de Conhecimento: ILDEMAR IVO ALONSO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	084 2005.0023299-1/0 - Processo de Conhecimento: SILVIA RICHTER X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA
019	2005.0021043-8/0 - Processo de Conhecimento: AMIM NEPOMUCENO LEAL X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DAYANA TEDESCHI DE ABREU	041 2005.0021797-0/0 - Processo de Conhecimento: LARISSE CRUZ DA PAIXAO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI	063 2005.0022656-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAO FLORENCIO DE CASTILHO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANDREA MAUREEN TEIXEIRA DO AMARAL	085 2005.0023311-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO BATISTA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS
020	2005.0021053-9/0 - Processo de Conhecimento: FABIANE ALMEIDA PORTES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DAYANA TEDESCHI DE ABREU	042 2005.0021876-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE EDUARDO SPERANDIO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EMERSON LUIZ DE MELO	064 2005.0022666-4/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS CAVALI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	086 2005.0023342-4/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO RAMOS GARANHANI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDA TROIAN
021	2005.0021067-7/0 - Processo de Conhecimento: AMIR CALUDIR NIED X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANA BERNO	043 2005.0021886-7/0 - Processo de Conhecimento: IRACELIA ESTRAUB X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EMERSON LUIZ DE MELO	065 2005.0022684-2/0 - Processo de Conhecimento: APARECIDA DELCY NOBRE (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	087 2005.0023344-8/0 - Processo de Conhecimento: ILDA SOARES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA LUIZA MAITOS DOS ANJOS
022	2005.0021078-0/0 - Processo de Conhecimento: SILVIO PEDRO SZPAK X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CARLOS MOREIRA	044 2005.0021936-2/0 - Processo de Conhecimento: LIGIA DE BONA CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LEONILDO BRUSTOLIN	066 2005.0022689-1/0 - Processo de Conhecimento: MARA REGINA LANGER DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ	088 2005.0023422-2/0 - Processo de Conhecimento: BEATRIZ DE LIMA SPANHOL X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
023	2005.0021080-6/0 - Processo de Conhecimento: ANNA BOROWSKI GOMES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALICE DE POLI	045 2005.0021944-0/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO ALCEU TAVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JEANE CARLA REDIN	067 2005.0022693-1/0 - Processo de Conhecimento: CELSON CARMELITO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FABIULA MULLER	089 2005.0023423-4/0 - Processo de Conhecimento: SUELY ROCHA YAMAOKA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
024	2005.0021195-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIA BENTO SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS	046 2005.0021963-0/0 - Processo de Conhecimento: COSMO PEREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DR. RONALDO MARTINS	068 2005.0022811-0/0 - Processo de Conhecimento: IRACEMA BENDO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	090 2005.0023437-2/0 - Processo de Conhecimento: JOAO PAULO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON
025	2005.0021196-8/0 - Processo de Conhecimento: IGNA-CIO JOSE MOSCHELLA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS	047 2005.0021967-7/0 - Processo de Conhecimento: WALTER HARTENTHAL X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) AIRTON PEDRO DOS SANTOS	069 2005.0022838-5/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO WIERZBICKI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO FERREIRA	091 2005.0023442-4/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO PEDRALINO DE ALENCAR SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
026	2005.0021206-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE MARIA MACEDO COSTA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	048 2005.0021979-1/0 - Processo de Conhecimento: MARILENA PEREIRA TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA	070 2005.0022843-7/0 - Processo de Conhecimento: TERE-SINHA DE JESUS MARAFIGO BORN X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO FERREIRA	092 2005.0023458-6/0 - Processo de Conhecimento: MAGALI DA SILVA FRANCA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
027	2005.0021214-7/0 - Processo de Conhecimento: JACKSON JUNIOR MATTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS	049 2005.0021982-0/0 - Processo de Conhecimento: UBIRAJARA BRASIL SOUZA TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA	071 2005.0022882-9/0 - Processo de Conhecimento: DECONTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	093 2005.0023472-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ANTONIA GRECHAKI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
028	2005.0021220-0/0 - Processo de Conhecimento: EDINA MOREIRA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS	050 2005.0021990-7/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO DE PAULA KUJO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA	072 2005.0022903-3/0 - Processo de Conhecimento: ELZIRA TILLMANN LEITE X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DAYANA TEDESCHI DE ABREU	094 2005.0023474-0/0 - Processo de Conhecimento: JOVELINA JOAQUINA MENDES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
029	2005.0021329-7/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO CARLOS XAVIER SOARES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME	051 2005.0022108-2/0 - Processo de Conhecimento: EMANUEL CARLOS BECKER X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	073 2005.0022906-9/0 - Processo de Conhecimento: ARI PIMENTEL DA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RUBEN MENDES MATOS	095 2005.0023596-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO PEIRELLES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN
030	2005.0021402-2/0 - Processo de Conhecimento: BORTOLO SEVERINO MURARO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ	052 2005.0022111-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO PEIRELLES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	074 2005.0023008-1/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRA ALESSE BUDEL X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALICE DE POLI	096 2005.0023602-0/0 - Processo de Conhecimento: RENATO RUBENS GAGNO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA
031	2005.0021406-0/0 - Processo de Conhecimento: MANOEL GOMES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA	053 2005.0022363-9/0 - Processo de Conhecimento: SONIA MARGARET SETTI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA ESTELA LEITE GOMES	075 2005.0023013-3/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ANTONIO MARANHÃO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	097 2005.0023616-9/0 - Processo de Conhecimento: ZILDA ASSME X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ
032	2005.0021629-7/0 - Processo de Conhecimento: SIRLEY PASTORIO ELEUTERIO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) WALERIA CHIBIOR	054 2005.0022371-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CRUZ LIMA DE CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	076 2005.0023100-7/0 - Processo de Conhecimento: JOSE APARECIDO CARDOSO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) AIRTON PEDRO DOS SANTOS	098 2005.0023622-2/0 - Processo de Conhecimento: JAHYR BIGAISKI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA
033	2005.0021638-6/0 - Processo de Conhecimento: NARCISO STELMACK X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) AIRTON PEDRO DOS SANTOS	055 2005.0022383-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA MARIA FAVARO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDA LEITE MENDES	077 2005.0023115-7/0 - Processo de Conhecimento: GILSON SANT'ANA BONATO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	099 2005.0023624-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ERCOLE X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ
034	2005.0021647-5/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CESAR PISANI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARINA L. MORAIS	056 2005.0022402-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSE AUGUSTO SCHUSTER PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDA LEITE MENDES	078 2005.0023143-6/0 - Processo de Conhecimento: CENIRA MOREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA	100 2005.0023669-9/0 - Processo de Conhecimento: JOEL GOUVEIA DE LARA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DILANI MAIORANI
035	2005.0021651-5/0 - Processo de Conhecimento: OSMAR RENATO HERMANN X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	057 2005.0022406-9/0 - Processo de Conhecimento: IDELMA DE FATIMA BOREL DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ	079 2005.0023150-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA MARGARETH ANDRADE DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	101 2005.0023672-7/0 - Processo de Conhecimento: ORLANDO ALUÍZIO WELTER X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI
036	2005.0021670-5/0 - Processo de Conhecimento: AMELIA ANTONIA PLINKOVSKI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA	058 2005.0022408-2/0 - Processo de Conhecimento: AZARIAS AKIO KUMAGAI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FABIANA BARBOSA ARAUJO	080 2005.0023163-8/0 - Processo de Conhecimento: KATIA REGINA BONTORIN X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA	102 2005.0023793-0/0 - Processo de Conhecimento: ENEDINA GOMES DE ASSIS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK
037	2005.0021673-0/0 - Processo de Conhecimento: LINDOLFO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) AIRTON PEDRO DOS SANTOS	059 2005.0022424-7/0 - Processo de Conhecimento: WALDEMIR DE JESUS SILVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) KARYME GUERIOS MEYER	081 2005.0023277-6/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO JACCON X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) WILLIAN FURMAN	103 2005.0023794-2/0 - Processo de Conhecimento: ERACI ANTUNES GOMES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK
038	2005.0021771-7/0 - Processo de Conhecimento: VANCAR COMERCIO DE COSMETICOS E BOUTERIAS LTDA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JEANE CARLA REDIN	060 2005.0022543-7/0 - Processo de Conhecimento: SUELY DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RODRIGO DE LIMA MARTINS	082 2005.0023293-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA MADALENA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA	104 2005.0023797-8/0 - Processo de Conhecimento: ARLY DIAS GOMES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANNA PAULA PERDONCINI
039	2005.0021775-4/0 - Processo de Conhecimento: IVO	061 2005.0022553-8/0 - Processo de Conhecimento: CATARINA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A. Sen-	083 2005.0023297-8/0 - Processo de Conhecimento: ROSE MERI RIBAS GOMES X BRASIL TELECOM S/A. Sen-	105 2005.0023818-2/0 - Processo de Conhecimento: NARIZA TSCHANNERI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença

032	2005.0015200-7/0 - Processo de Conhecimento: JAIME VICTOR F. BRUM X BANCO FINASA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) GERUSA LINHARES	045	2005.0025127-0/0	DR. JORGE VICENTE SILVA
033	2005.0016426-9/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE GARBIN LANGNER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SAMI ARAP SOBRINHO, ADRIANA RIBEIRO KOSER	034	2005.0016915-6/0	DR. MARCEL A. HAMMOUD
034	2005.0016915-6/0 - Processo de Conhecimento: CRISTINA FERGUTZ X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DR. MARCEL A. HAMMOUD, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, Pnelopy Tuller Oliveira	016	2004.0007272-1/0	DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI
035	2005.0017000-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE MALIKOSKI X CETELEM BRASIL S.A. TEOR DA SENTENÇA: ... Julgo procedente o pedido para declarar indevida a cobrança de R\$ 11,50 através do cartão de crédito nº 507860000010670789 e condeno a requerida a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 839,30 com correção monetária desde 16 de maio de 2005 e juros de mora de 01% a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Adv(s) JOSE MALIKOSKI, MARIANNE SARAIVA LIMA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	019	2004.0018524-8/0	DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA
036	2005.0017133-3/0 - Processo de Conhecimento: MEIRI NAOMI NATUME X HDI SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	075	2006.0020108-0/0	EDUARDO BRUNING
037	2005.0017229-3/0 - Execução de Título Judicial: SANDRA FERNANDES SILVA CHIAPETTA PORTELLA X CONTROLE DA BAHIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Ao autor para indicar o endereço aonde deve se realizar a penhora, tendo em vista que o AR retornou negativo pelo motivo "mudou-se". Adv(s) ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS, MARCEL EDUARDO DE LIMA	057	2006.0000871-7/0	EDULA WILLE POSNIAK
038	2005.0019782-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSANGELA MAZONI DA SILVA X TANIA REGINA FERRAZ (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNER, ANDRADE, NORBERTO LUCIO DE SOUZA, PAULO SERGIO DE SOUZA	021	2004.0021581-2/0	ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR
039	2005.0020591-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA SANDRI X OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANA PAOLA SOARES QUADROS, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	056	2006.0000775-4/0	ELEDIR HELENA PASSOS
040	2005.0021126-1/0 - Processo de Conhecimento: BERENICE KRAETHER X PROCLIN SAUDE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ANA PAOLA SOARES QUADROS	053	2005.0032217-0/0	ELENIZE PASQUETTI FARIAS
041	2005.0022741-3/0 - Processo de Conhecimento: DIRLENE DA SILVA LISSA X MULLER IMOVEIS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) COLBERT RIBEIRO DIAS	075	2006.0020108-0/0	ELIANI GARCIES CHOTI
042	2005.0024127-0/0 - Processo de Conhecimento: OSMARIO BUDEL (E OUTRO) X JORGE LUIZ ALFREDO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:10 do dia 23/05/2007 Adv(s) BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER	024	2005.0004731-4/0	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR
043	2005.0024345-9/0 - Execução de Título Judicial: ATTOBI OLARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X ELZA MARTINS DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	071	2006.0015950-7/0	EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS
044	2005.0024592-8/0 - Processo de Conhecimento: ANA CLARA SCHIEBELBEIN PEREIRA CAMPAGNARO X MKJ IMOVEIS LTDA. - APOLAR IMOVEIS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TANIA ELIZA GARDINI	072	2006.0018179-2/0	EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS
045	2005.0025127-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS RAMOS X ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DR. JORGE VICENTE SILVA	073	2006.0018298-2/0	JOEL ZAMBAO ESTEVAM X 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE CURITIBA Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 09/05/2007 às 20:00 horas. Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO
046	2005.0026109-0/0 - Execução de Título Judicial: JULIANA SILVA CARNEIRO X RACE CAR MULTIMARCAS (E OUTROS) Dê-se ciência à autora da penhora de fls.25 Adv(s) ALLINA GRACCO CRUVINEL	074	2006.0018851-6/0	RAFAEL VILLATORE DE MENEZES X BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A DESPACHO: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para se manifestar sobre as preliminares e documentos da contestação de fls.74,92." Adv(s) JOSE ROBERTO SPINA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
047	2005.0026625-5/0 - Processo de Conhecimento: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X COPEL -EMPRESA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES (endereço comercial), ANA LETICIA FELLER	075	2006.0020108-0/0	NELSO ROIKA X AZUL SEGUROS S/A Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19/03/2007 às 20:05 horas. Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN
048	2005.0028437-8/0 - Processo de Conhecimento: JAE YOON CHANG X BRASIL LEILOS PAULO SETSUO NAKAKOGUE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANE MARIA GONZAGA NATAL	076	2006.0020115-5/0	BIANCA CRISTINA RAMOS SAADI X LOJAS RENNEN DESPACHO: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que, querendo, manifestar-se sobre a contestação." Adv(s) ALEXANDRE SAADI, LUIZ ASSI
049	2005.0029817-5/0 - Processo de Conhecimento: ADENILSON VITORINO DA SILVA X FININVEST - BANCO FININVEST S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	077	2006.0021128-0/0	FABIO RAFAEL DOS SANTOS X ALLPARK EMPR. PART. E SERV. S/C LTDA (E OUTRO) SENTENÇA DE FOLHA 18: Por ocasião da audiência de conciliação as partes acordaram no sentido de excluir da lide o requerido Shopping Curitiba. Homologo por sentença o processo com relação ao requerido Condomínio Complexo Shopping Curitiba, devendo o processo prosseguir em face do primeiro requerido Allpark Empr. Part. e Serviços S/A. Ltda. Adv(s) FERNANDA GAMBETA SASS, BEATRIZ SCHIEBLER
050	2005.0030419-5/0 - Processo de Conhecimento: DORALICE TEIXEIRA (E OUTRO) X M. DE LAZARI E CIA LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	078	2006.0023960-8/0	JORGE SANDRO HAMANN DA ROCHA X GLOBAL STUDY INTERCAMBIO CULTURAL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER
051	2005.0030679-0/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE MARGARETE DE OLIVEIRA CHAFRANSKI SILVA X LOSANGO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RENATO FARO LANA, LAIR CARTES	ADVOCADO	ORDEM	PROCESSO
052	2005.0031554-9/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO AUGUSTO FRANCO MARQUES X ROSA DE BASSI GRAFICA E EDITORA LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FABIO PACHECO GUEDES, LENITA RODOLFO PASSOS	ISRAEL STIVELMAN	018	2004.0017026-2/0
053	2005.0032217-0/0 - Processo de Conhecimento: JHONNY CEZAR DE JESUS FALAVINHA (E OUTRO) X JOAQUIM FERNANDO RAMALHO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ELENIZE PASQUETTI FARIAS, ANDRÉ LUIS PENTEADO BUENO	MUNIR ABAGGE	003	2002.0018521-3/0
054	2005.0032623-3/0 - Execução Título Extrajudicial: NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO X GEANE DALETES DE SOUZA VALENTE Defiro o desentranhamento de documentos. Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	ABEL ANTONIO REBELLO	006	2003.0003451-6/0
055	2005.0032623-3/0 - Execução Título Extrajudicial: NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO X GEANE DALETES DE SOUZA VALENTE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	035	2005.0017000-5/0
056	2006.0000775-4/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO NAVARRO DE MIRANDA X DIRCE MARIA CORREIA CASTILHO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ELEDIR HELENA PASSOS	ADRIANA RIBEIRO KOSER	033	2005.0016426-9/0
057	2006.0000871-7/0 - Processo de Conhecimento: JEFFERSON SILVEIRA DE MEIRA X BANCO DO BRASIL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI	ALBERTO SILVA GOMES	006	2003.0003451-6/0
058	2006.0001617-1/0 - Processo de Conhecimento: ANDRESSA LOGESKI X VALEAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (TERRA NOSTRA) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) Ninanrose Carvalho, HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	ALEXANDRE SAADI	076	2006.0020115-5/0
059	2006.0002692-9/0 - Processo de Conhecimento: OCIMAR JOSE PRESTES X CASA CULPE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CELINA GALEB NITSCHKE	ALLINA GRACCO CRUVINEL	046	2005.0026109-0/0
060	2006.0004294-0/0 - Processo de Conhecimento: SILVINO MENDES DE JESUS X TELET S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SILVINO MENDES DE JESUS, CRISTIANE SCHMITT, REINALDO MIRICO ARONIS	ANA B. M. DA ROCHA	070	2006.0015066-9/0
061	2006.0005557-1/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO VILARINS JUNIOR X JOSE AGUINALDO LOPES Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ROGERIO JUSSEN BORGES	ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	036	2005.0017133-3/0
062	2006.0008683-4/0 - Processo de Conhecimento: ERTILE ANGELO PASINATO X STB STUDENT TRAVEL BUREAU VIAGENS E TURISMO LTDA Retirada de pauta a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/03/2007 às 20:05; a audiência será designada para data após 01/10/2007. Adv(s) RITA PASINATO	ANA LETICIA FELLER	047	2005.0026625-5/0
063	2006.0009953-0/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DOS CEDROS X ANTONIO HUMBERTO TAVARES Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF	ANA PAOLA SOARES QUADROS	039	2005.0020591-0/0
064	2006.0011704-3/0 - Processo de Conhecimento: CESAR VILAS BOAS DE ALMEIDA X SABTA & MODERNA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO, NILTON RIBEIRO DE SOUZA	ANA PAOLA SOARES QUADROS	040	2005.0021126-1/0
065	2006.0011747-2/0 - Processo de Conhecimento: HENRIQUE FERNANDO STROPARO X BANCO AMERICAN EXPRESS S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027	2005.0005791-9/0
066	2006.0012370-1/0 - Processo de Conhecimento: AVELINO THEODORO RIBEIRO X UNIBANCO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	067	2006.0013215-4/0
067	2006.0013215-4/0 - Processo de Conhecimento: ALICE PARIZ FIGUEIRA X BRASIL TELECOM S/A. - TELEPAR DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de fls.41/62. Adv(s) ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	035	2005.0017000-5/0
068	2006.0013364-7/0 - Processo de Conhecimento: JOSE LUIZ DE ALMEIDA X RAFAEL VENANCIO JUSTINO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ZENIMARA RUTHES CARDOSO, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO	ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	053	2005.0032217-0/0
069	2006.0014530-6/0 - Processo de Conhecimento: MIRIAM	ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	050	2005.0030419-5/0
		ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	037	2005.0017229-3/0
		ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	030	2005.0012351-6/0
		ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA	067	2006.0013215-4/0
		ARNALDO FERREIRA JUNIOR	009	2003.0005592-0/0
		BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER	042	2005.0024127-0/0
		BEATRIZ SCHIEBLER	077	2006.0021128-0/0
		CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	063	2006.0009953-0/0
		CARLOS FERNANDO ROSS NETO	015	2004.0006431-7/0
		CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	022	2004.0022779-5/0
		CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	007	2003.0004809-5/0
		CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	021	2004.0021581-2/0
		CELINA GALEB NITSCHKE	059	2006.0002692-9/0
		CELIO DOS SANTOS KELAB	028	2005.0007924-6/0
		CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA	026	2005.0005713-5/0
		CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	040	2005.0021126-1/0
		CIRO BRUNING	075	2006.0020108-0/0
		COLBERT RIBEIRO DIAS	041	2005.0022741-3/0
		CREUZA CARVALHO SADDI	007	2003.0004809-5/0
		CRISTIANE SCHMITT	060	2006.0004294-0/0
		CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	048	2005.0028437-8/0
		DAIANE SANTANA RODRIGUES	004	2002.0027032-6/0
		DANIELA BENES SENHORA	015	2004.0006431-7/0
		DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO	006	2003.0003451-6/0
		DIOGO MATTE AMARO	019	2004.0018524-8/0
		DORVAL ANGELO CURY SIMOES	047	2005.0026625-5/0
		DR. EDSON VIEIRA ABDALA	002	2001.0008233-3/0
		BOUTIN JANOWSKI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NELSON ANTONIO SGUAREZI, INACIO HIDEO SANO	045	2005.0025127-0/0
		070	2006.0015066-9/0	WILSON ANTONIO MACIEL BEZERRA X BANCO ABN AMRO REAL S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANA B. M. DA ROCHA
		071	2006.0015950-7/0	LAURI ALEGRO BANDEIRA X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS
		072	2006.0018179-2/0	ALEX ZANINI ROSA X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:05 do dia 30/04/2007 Adv(s) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, FLÁVIO LUIS SIMIONATO
		073	2006.0018298-2/0	JOEL ZAMBAO ESTEVAM X 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE CURITIBA Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 09/05/2007 às 20:00 horas. Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO
		074	2006.0018851-6/0	RAFAEL VILLATORE DE MENEZES X BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A DESPACHO: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para se manifestar sobre as preliminares e documentos da contestação de fls.74,92." Adv(s) JOSE ROBERTO SPINA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
		075	2006.0020108-0/0	NELSO ROIKA X AZUL SEGUROS S/A Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19/03/2007 às 20:05 horas. Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN
		076	2006.0020115-5/0	BIANCA CRISTINA RAMOS SAADI X LOJAS RENNEN DESPACHO: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que, querendo, manifestar-se sobre a contestação." Adv(s) ALEXANDRE SAADI, LUIZ ASSI
		077	2006.0021128-0/0	FABIO RAFAEL DOS SANTOS X ALLPARK EMPR. PART. E SERV. S/C LTDA (E OUTRO) SENTENÇA DE FOLHA 18: Por ocasião da audiência de conciliação as partes acordaram no sentido de excluir da lide o requerido Shopping Curitiba. Homologo por sentença o processo com relação ao requerido Condomínio Complexo Shopping Curitiba, devendo o processo prosseguir em face do primeiro requerido Allpark Empr. Part. e Serviços S/A. Ltda. Adv(s) FERNANDA GAMBETA SASS, BEATRIZ SCHIEBLER
		078	2006.0023960-8/0	JORGE SANDRO HAMANN DA ROCHA X GLOBAL STUDY INTERCAMBIO CULTURAL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER
		045	2005.0025127-0/0	DR. JORGE VICENTE SILVA
		034	2005.0016915-6/0	DR. MARCEL A. HAMMOUD
		016	2004.0007272-1/0	DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI
		019	2004.0018524-8/0	DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA
		075	2006.0020108-0/0	EDUARDO BRUNING
		057	2006.0000871-7/0	EDULA WILLE POSNIAK
		021	2004.0021581-2/0	ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR
		056	2006.0000775-4/0	ELEDIR HELENA PASSOS
		053	2005.0032217-0/0	ELENIZE PASQUETTI FARIAS
		075	2006.0020108-0/0	ELIANI GARCIES CHOTI
		024	2005.0004731-4/0	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR
		071	2006.0015950-7/0	EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS
		010	2003.0007205-5/0	FABIANE MULLER BONETTO
		052	2005.0031554-9/0	FABIO PACHECO GUEDES
		074	2006.0018851-6/0	FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
		005	2003.0002282-1/0	FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS
		077	2006.0021128-0/0	FERNANDA GAMBETA SASS
		049	2005.0029817-5/0	FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA
		072	2006.0018179-2/0	FLÁVIO LUIS SIMIONATO
		015	2004.0006431-7/0	GERARD KAGHTAZIAN JR.
		014	2003.0025994-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
		032	2005.0015200-7/0	GERUSA LINHARES
		002	2001.0008233-3/0	GISELE MARIA PALU
		075	2006.0020108-0/0	GISLAINE RUIZ GUILHEN
		003	2002.0018521-3/0	GUILHERME QUEIROZ
		028	2005.0007924-6/0	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA
		058	2006.0001617-1/0	HÉLIO PEREIRA CURY FILHO
		069	2006.0014530-6/0	INACIO HIDEO SANO
		014	2003.0025994-0/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO
		023	2005.0000439-2/0	JOAO NELSON KINAL
		005	2003.0002282-1/0	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira
		008	2003.0005123-5/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
		049	2005.0029817-5/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
		066	2006.0012370-1/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
		068	2006.0013364-7/0	JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO
		075	2006.0020108-0/0	JOSE MADSON DOS REIS
		035	2005.0017000-5/0	JOSE MALIKOSKI
		074	2006.0018851-6/0	JOSE ROBERTO SPINA
		004	2002.0027032-6/0	JOSÉ WALTER RODRIGUES
		005	2003.0002282-1/0	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA
		026	2005.0005713-5/0	JULIANE ZANCANARO
		005	2003.0002282-1/0	JULIO BROTTTO
		031	2005.0013887-9/0	JULIO MITSUO FUJIKI
		025	2005.0005561-6/0	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
		034	2005.0016915-6/0	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
		011	2003.0011377-9/0	KATIUSCIA GIRARDI
		017	2004.0009399-4/0	LAERSON DA ROSA VIEIRA
		051	2005.0030679-0/0	LAIR CARTES
		052	2005.0031554-9/0	LENITA RODOLFO PASSOS
		021	2004.0021581-2/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
		076	2006.0020115-5/0	LUIZ ASSI
		006	2003.0003451-6/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
		011	2003.0011377-9/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
		008	2003.0005123-5/0	L

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

Cartório da Vara Cível e Anexos de Alm. Tamandaré - Comarca de Almirante Tamandaré - Gilberto Charin - ESCRIVÃO - RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA - 08/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0028	000278/2004
ALINE BORGES LEAL 37066	0103	001225/2006
ANA CRISTINA GRANATO 26.	0065	000456/2006
ANA RENATA MACHADO 39313	0078	000690/2006
ANDRE CARPE NEVES 31097/P	0038	000422/2005
ANGELA ESSER 30467/PR	0025	000185/2004
	0032	000640/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0012	000514/2001
ARLEI AZOLIN	0007	003162/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0018	000101/2003
BENEDITO CORREA BRAZ	0090	000914/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0064	000440/2006
	0071	000593/2006
	0072	000595/2006
	0073	000600/2006
	0074	000620/2006
	0075	000670/2006
	0079	000698/2006
	0081	000730/2006
CARLOS R DE SOUZA LOBO 18	0010	000423/2000
CARLOS ROBERTO ZILLI 22	0098	001055/2006
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA	0045	000896/2005
CRISTIANE LINHARES 21425	0056	000318/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	0124	003292/2002
	0126	001792/2003
CRYSIANE LINHARES 21.425	0083	000750/2006
	0117	000098/2007
	0121	000109/2007
DANIEL PEREIRA DA SILVA 1	0006	003093/1998
DILANI MAIORANI 27.298	0027	000263/2004
DIVONSIR BORBA CORES Pº.	0002	001349/1996
EDIO CHAVAREN 19731/PR	0088	000880/2006
	0091	000916/2006
	0048	000128/2006
EDSON ADIR DA CRUZ 1	0069	000578/2006
ENILDO DEL PINO 14.299	0070	000590/2006
	0111	000087/2007
ERICA HIKISHIMA FRAGA	0034	000216/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 262	0044	000892/2005
	0054	000279/2006
	0055	000280/2006
	0082	000740/2006
FABIANO AUGUSTO P.BARACAT	0016	000566/2002
FABIO GAMA DE OLIVEIRA 27	0080	000720/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0015	000056/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0013	000609/2001
GERSON LUIS DE OLIVEIRA 1	0087	000878/2006
GILBERTO D. BRITO	0123	004925/2000
GUILHERME LUIZ SANDRI OAB	0017	001082/2002
HEITOR FABRETI AMANTE 28	0127	003099/2003
IDELANIR ERNEST	0068	000529/2006
JANILCE SOARES MOREIRA OA	0109	000048/2007
JOAO PAULO BONFIM 20.952	0004	001076/1998
JOSE CORREA FERREIRA 3776	0093	000942/2006
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0019	000194/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	000788/2001
	0043	000830/2005
	0076	000680/2006
	0085	000787/2006
	0086	000812/2006
	0095	000982/2006
	0104	000012/2007
	0105	000016/2007
	0106	000018/2007
	0107	000022/2007
	0112	000088/2007
	0113	000089/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0029	000322/2004
	0067	000517/2006
	0096	000987/2006
LORENA MARINS SCHWARTZ	0008	000068/1999
LUCIANA SEZANOWSKI 2527	0092	000938/2006
	0100	001069/2006
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0024	000101/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0101	001217/2006
	0102	001218/2006
	0033	000780/2004
	0020	000299/2003
	0039	000456/2005
	0128	001047/2004
	0028	000481/2003
	0042	000822/2005
	0110	000077/2007
	0077	000689/2006
	0066	000472/2006
	0119	000102/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL 14	0046	000904/2005
OSVALDO LUIZ TREVISAN 1	0011	000468/2001
PATRICIA JAREK 28.266	0030	000408/2004
	0040	000498/2005

PAULA ROBERTA PIRES 23.90	0120	000108/2007
PAULO CESAR TORRES	0114	000090/2007
	0115	000092/2007
	0116	000093/2007
	0118	000099/2007
RICARDO VIEIRA DA SILVA 1	0009	000419/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0036	000336/2005
RONALDO SCHUBERT 20824-P	0041	000760/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0031	000554/2004
	0060	000401/2006
RUBENS SUDIN PEREIRA 8.74	0001	000860/1996
SERGIO BURDA NICOLA	0099	001060/2006
SERGIO EDUARDO G S LOBATO	0097	001020/2006
SILVIO SPINDOLA	0108	000047/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0003	001624/1996
	0062	000416/2006
	0063	000425/2006
	0094	000947/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA 1	0047	000097/2006
	0049	000135/2006
	0050	000137/2006
	0051	000201/2006
	0052	000204/2006
	0053	000260/2006
	0057	000387/2006
	0058	000389/2006
	0059	000390/2006
	0061	000415/2006
	0084	000752/2006
VANDERLEI TAVERNA 22.388	0089	000898/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0005	002108/1998
VERA LUCIA INES VITOLA	0023	000894/2003
VILSON ROGERIO GOINSKI 25	0022	000758/2003
VITORIO KARAN 18663	0026	000262/2004

1. SERVIDAO-860/1996-COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA x MERCASOLO- Pelo exposto, julgo procedente a presente ação e declaro constituída a servidão da área descrita ao autor, mediante o pagamento da importância de R\$ 23.891,26, a título de justa indenização, acrescidos de correção monetária incidentes desde maio de 2005, e de juros compensatórios de 1% ao mês, calculados a partir de 01.07.92, sobre a diferença de 80% do valor inicialmente ofertado pelo autor e o valor da indenização supra fixada devidamente corrigida. Sobre a mesma diferença de 0,5% ao mês, devidos a partir de 1) de janeiro do ano seguinte ao trânsito em julgado da sentença, em observância ao art.100 da CF. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 500,00. O valor integral da condenação, incluindo o valor indenizatório, juros e correção, deverá ser depositado junto a uma conta vinculada ao juízo, a fim de ser posteriormente levantado pelo requerido, desde que comprovadoem autos próprios o exercício da posse sobre o imóvel. Adv. Amarelido PÉdro Gulin, Berenice Muller da Silva.

2. USUCAPIAO-1349/1996-ANTENOR GRANDE x - Deferido o pedido de vista-Adv. VALTER KISIELEWICZ.

3. BUSCA E APREENSAO-1624/1996-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO x SONIA ROCIO DOS SANTOS DE SOUZA- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293..

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1076/1998-MOTTIN E STRAPASSON LTDA x SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- lavrado o auto de adjudicação em 02.02.07-Adv. JUCELIA APARECIDA LULEK-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2108/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVANIR LEGANI SANTOS- Retirar o ofício dirigido ao DETRAN-Adv. ANDRESSA GOMES DE CAMPOS.

6. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-3093/1998-ABIMAE PEREIRA DA SILVA x TABELIONATO DISTRITAL DE CAMPO MARGO- Ao autor para se manifestar acerca do petitorio de fls. 157, no prazo de 05 dias-Adv. Giancarlo Almeida Feiteira.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3162/1998-ELOIR JOAO STIVAL e outros x APARECIDO RIBEIRO e outros- Considerando o falecimento de Aparecido Ribeiro, manifeste-se o Autor sobre a regularização do polo passivo ou a mera exclusão do requerido Aparecido Ribeiro e se tem interesse no prosseguimento do feito em relação aos demais requeridos já que a ação foi interposta ha muitos anos, no prazo de 10 dias-Adv. ARLEI AZOLIN-.

8. USUCAPIAO-68/1999-SEBASTIAO GONCALVES NEVES e outro x - Deferida a assistência judiciária-Adv. DILANI MAIORANI.

9. FALENCIA-419/2000-SAYERLACK IND BRAS VERNIZES S/A x QUATRO MOVEIS E ARTEFATOS LTDA- À Sindica para prestar contas do período em que permaneceu na administração da massa falida-Adv. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI.

10. REIVINDICATORIA-423/2000-ARALDO RUFINO DOS SANTOS e outros x VITORIA DE SOUZA MARQUES- Determinada a expedição de novo mandato de desocupação forçada de quem ocupe os imóveis descritos as fls. 19 a 23-Adv. Marco Antonio GÔmes de Oliveira, Alayde Papa.

11. -468/2001-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x MERCADO - CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA- Redesignada audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2007 às 13h30min. Ao autor para promover a publicação do edita de citação-Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2001-APPA

COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HIDRAUL x PBL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA- Depositar as custas para avaliação (R\$ 180,00)-Adv. JOÃO HORTMANN.

13. DESAPROPRIACAO-609/2001-ESTADO DO PARANA x ALTINO LENZI- retirar o mandato de averbação-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE.

14. BUSCA E APREENSAO-788/2001-BV FINANCEIRA S/A x JOAO BATISTA ZIMMERMANN- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

15. BUSCA E APREENSAO-56/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ERONDINA VAQUES DO PRADO- retirar os ofícios para encaminhamento-Adv. IDELANIR ERNESTI.

16. -566/2002-DANIEL FERREIRA ZORGETTO ME x DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA- Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor, para o fim de declarar a nulidade das duplicatas referentes as notas fiscais 66004, 66005, 66006, 66162, confirmando, em definitivo, a liminar de sustação de protesto. Condeno a requerida ao pagamento de R\$ 2000,00 referente ao valor despendido pelo autor em novo concerto, bem como ao pagamento de 10 salários mínimos a título de danos morais, em virtude de protestos indevidos. Considerando que o autor decaiu em parte mínima de seu pedido, aplicável a espécie e o contido no artigo 21 do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto. LEvante-se a caução-Adv. FABIANO AUGUSTO P.BARACAT, VANESSA VELLOSO.

17. USUCAPIAO-1082/2002-WILLY SANDRI e outro x - Julgado procedente o pedido inicial-Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI OAB 22.357-.

18. BUSCA E APREENSAO-101/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO ANTONIO DE GODOY- retirar os ofícios de intimação para encaminhamento-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

19. USUCAPIAO-194/2003-ERONDI DA SILVA FERAZ e outro x CHAFIC MUBARACK e outros- retirar os ofícios de citação, instruindo com as cópias necessárias-Adv. LUIZ ANTONIO SERENATO.

20. DECLARATORIA-299/2003-ROSICA WELLER GARCIA - ME x INCOMATTI MADEIRAS LTDA- Retirar o ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias-Adv. MANOEL R.MATOS NETO 30263-.

21. DECLARATORIA-481/2003-ADIR SOARES DE LIMA x CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE JAGUARAIVA- retirar carta precatória de citação, instruindo com as cópias necessárias-Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

22. RETIFICACAO DE AREA-758/2003-MARIA HELENA MEGUER e outros x - Julgado procedente o pedido do autor-Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-3964/98-BANCO DO BRASIL S/A x CHOCOMAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- retirar a carta precatória de avaliação-Adv. ELAINE CRISTINA STRELOW.

24. -101/2004-REINALDO CAMARGO MAYER x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO- Ao requerido para alegações finais no prazo de 10 dias-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.

25. BUSCA E APREENSAO-185/2004-BV FINANCEIRA S/A x OSVALDO ALVES DE LIMA- retirar a carta precatória para distribuição-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-262/2004-MOTEL MARABU LTDA e outros x FAZENDA NACIONAL- Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos a execução, para o fim de extinguir a execução em relação ao Sr. João Dilceu Túlio, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, declarando a nulidade da penhora nos autos de execução fiscal 1731/97 e, em consequência, determino a citação da executada Marlene Fátima de Melo Sampaio nos autos de execuções fiscais 1731/97 e 23/97, mediante carta precatória no endereço de fls. 32. Em relação ao Sr. Marcelo Sowinski revogo o recebimento dos embargos por ilegitimidade. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, a qual fixo em R\$ 300,00-Adv. VITORIO KARAN 18663-.

27. USUCAPIAO-263/2004-NEIDE BUOSI SZOSTAK x FRANCISCO FERLEY- Retirar os ofícios solicitados para encaminhamento-Adv. DILANI MAIORANI 27.298-.

28. DECLARATORIA-278/2004-DELAIR MACHADO x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para responder em 15 dias-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

29. DEPOSITO-322/2004-BANCO OURINVEST S/A x OSVALDO CEZAR DE LIMA- Ao requerente sobre a certidão de fls.33 verso-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

30. ALVARA-408/2004-MARIA DA LUZ DOS SANTOS x - Retirar o ofício dirigido a CEF-Adv. PATRICIA JAREK PEREIRA.

31. BUSCA E APREENSAO-554/2004-BANCO BMG S/A x SILVIO MEDEIROS DO NASCIMENTO- retirar os ofícios solicitados-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

32. BUSCA E APREENSAO-640/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL DA SILVA ARRUDA- Recebido o re-

curso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para responder em 15 dias-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

33. PRESTACAO DE CONTAS-780/2004-BENEVENUTO ANTONIO CAVASSIN x JOAO PLACIDO CAVASSIN e outros- Vislumbra-se dos autos que não houve arguição de preliminares. Assim, declaro saneado o processo, haja vista estar revestido dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Também estão presentes as condições de ação. Defiro as provas requerida pelas partes, tais como a prova pericial. Para realização da perícia acerca da análise do percentual a ser distribuído a cada sócio e para acompanhar a gestão da empresa nomeio DELCIO KROMBERG Às partes para, no prazo de 05 dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, CEZAR GIBRAN JOHNSON.

34. BUSCA E APREENSAO-216/2005-BANCO BMG S/A x JOAO MARIA TERCENIO DA SILVA- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

35. BUSCA E APREENSAO-268/2005-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS x SILVIO ANTONIO AGUIAR- Extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, posto que a ação perdeu o objeto-Adv. Roberto de Oliveira Guimarães.

36. BUSCA E APREENSAO-336/2005-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS LTDA x JOEL OSCAR MANUEL- Julgado procedentes os pedidos do autor, declarando rescindido o contrato. Facultada a venda do bem pelo Autor. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

37. BUSCA E APREENSAO-361/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA x MAGDALENA GERONASSO GUSSO- Indefiro o pedido da requerida as fls. 30, para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 10 dias, vez que há vedação legal expressa. A lei apenas autoriza o pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias após a execução da liminar. Designo o dia 30.05.2007 às 13h30min para audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do CPC-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALCINDO LIMA NETO.

38. ARROLAMENTO-422/2005-EDSON SEVERINO FERNANDES x ESPOLIO DE MARIA DORALICE DOS SANTOS FARIA- retirar o formal de partilha, mediante quitação das custas no valor de R\$ 633,15-Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK.

39. EXECUCAO-456/2005-FELDMANN E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS x CALCOAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LETA- Depositar as custas do Avaliador Judicial (R\$ 285,00)-Adv. MARCOS FELSMAN FILHO 10273/PR-.

40. ALVARA-498/2005-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x - Retirar os ofícios e alvarás-Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA.

41. DECLARATORIA-760/2005-FRANCISCO ALVES PEREIRA NETO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias- Adv. Karine Pereira.

42. BUSCA E APREENSAO-822/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA -ME- retirar ofício dirigido ao DETRAN-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA 141.277A-.

43. BUSCA E APREENSAO-830/2005-BV FINANCEIRA S/A x JOELCIO DA COSTA MOREIRA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

44. BUSCA E APREENSAO-892/2005-BANCO BMG S/A x JADER JUNA ASA NUMA- Julgado procedente o pedido do autor, declarando rescindido o contrato e consolidando a posse e domicílio do bem em mãos do autor. Facultada a venda do bem, entregando ao devedor o saldo porventuraapurado. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 600,00-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FERNANDO S. DE ALMEIDA FILHO.

45. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-896/2005-MASSA FALIDA DE CIPATE COMPANHIA DE PAV TERRAPLANA x FAZENDA ESTADUAL- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para responder em 15 dias-Adv. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA-.

46. RESCISAO COMP COMPRA E VENDA-904/2005-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros- Retirar o ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL 14.451-.

47. BUSCA E APREENSAO-97/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ANTONIO VALDERICO CANTELE- retirar os ofícios solicitados para encaminhamento-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

48. ALVARA-128/2006-EDNA APARECIDA NUNES DA SILVA e outro x O JUIZO- Retirar o ofício dirigido à Caixa Econômica Federal-Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18.641-.

49. BUSCA E APREENSAO-135/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x DOUGLAS DIAS DE MELO- retirar os ofícios solicitados-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

50. BUSCA E APREENSAO-137/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ORLANDO MARIANO GAZZO BERRIOS- Retirar os ofícios solicitados para encaminhamento-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

51. BUSCA E APREENSAO-201/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x JUCLEIDE DE OLIVEIRA- retirar o ofício dirigido ao DETRAN-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

52. BUSCA E APREENSAO-204/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x FRANCISCO ALVES DE ANDRADE- retirar os ofícios solicitados-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

53. BUSCA E APREENSAO-260/2006-HSBC BANCK BRASIL S/A x JONAS JOSE DA SILVA- Julgado procedente os pedidos do autor, declarando rescindido o contrato. Facultado ao autor a venda do mesmo. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

54. BUSCA E APREENSAO-279/2006-BANCO BMG S/A x THIAGO FADEL VIDA- retirar os ofícios requeridos para encaminhamento-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

55. BUSCA E APREENSAO-280/2006-BANCO BMG S/A x ANTONIO DE JESUS ALVES- Julgado procedentes os pedidos do autor, declarando rescindido o contrato, facultando a venda do mesmo pelo Autor. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

56. BUSCA E APREENSAO-318/2006-BANCO ITAU S/A x LUCIMAR SOARES- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC-Adv. CRISTIANE LINHARES 21425-.

57. BUSCA E APREENSAO-387/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x LUCIANE ANTUNES DE LIMA- Retirar os ofícios solicitados para encaminhamento-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

58. BUSCA E APREENSAO-389/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x LUIZ FRANCISCO RAMIRES RODRIGUES- Retirar os ofícios requeridos para encaminhamento-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

59. BUSCA E APREENSAO-390/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x JULIO GOES MILITAO DA SILVA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

60. BUSCA E APREENSAO-401/2006-BV FINANCEIRA S/A x LORIVAL DE PAULA ROCHA JUNIOR- retirar o ofício dirigido ao DETRAN-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29945/PR-.

61. BUSCA E APREENSAO-415/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x GERTRUDES STALL PEREIRA- retirar os ofícios solicitados-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

62. BUSCA E APREENSAO-416/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JEFFERSON ALBERTO RICARDO LUIZ- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293-.

63. RESCISAO DE CONTRATO-425/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOEL DO ROCIO DITTEIT- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293-.

64. BUSCA E APREENSAO-440/2006-BANCO FINASA S/A x ATIVE CONSTRUCOES LTDA- Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no DL 4.728/65 e no DL 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixado em R\$ 500,00. Adv. Carlos Alberto Araujo Rovell, Eduardo França Romeiro.

65. ALVARA-456/2006-FERNANDO DE ARCHANJO e outros x O JUIZO- Depositar as custas do Avaliador Judicial-Adv. ANA CRISTINA GRANATO 26.213-.

66. BUSCA E APREENSAO-472/2006-BANCO BRADESCO S/A x DEIVIT LUIZ PAES- Julgado procedentes os pedidos do autor, declarando rescindido o contrato. Facultada a venda do bem pelo autor. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00-Adv. NELSON PASCHOALLOTO.

67. BUSCA E APREENSAO-517/2006-BANCO OURINVESTES S/A x ADENILSON BERNARDES- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

68. BUSCA E APREENSAO-529/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILSON BATISTA DE FRANCA- retirar a carta precatória para distribuição-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

69. -578/2006-JOAO ALTAIR GASPARIM x SUL FILLER IND COM DE CALCARIOS LTDA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para citação, tendo sido convertido o mandado em execução-Adv. ENILDO DEL PINO 14.299-.

70. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-590/2006-IZIDORO GLOVATISKI e outro x O JUIZO- Depositar as custas do Oficial de Justiça para citação dos confrontantes-Adv. ENILDO DEL PINO 14.299-.

71. BUSCA E APREENSAO-593/2006-BV FINANCEIRA S/A x ROSALICE DA SILVA GERALDO- retirar o ofício de ci-

tação, instruindo com as cópias necessárias-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

72. BUSCA E APREENSAO-595/2006-BV FINANCEIRA S/A x AILTON DA SILVA- Julgado procedentes os pedidos do autor, declarando rescindido o contrato entre as partes. Facultada a venda do bem pelo Autor, entregando ao devedor o saldo porventura apurado. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

73. BUSCA E APREENSAO-600/2006-BV FINANCEIRA S/A x LUIS CARLOS PEROTTO- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

74. BUSCA E APREENSAO-620/2006-BV FINANCEIRA S/A x PAULO ROBERTO BERIGIMAM BATTINI- Retirar os ofícios requeridos para encaminhamento-Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

75. BUSCA E APREENSAO-670/2006-BV FINANCEIRA S/A x ESTER DE ALMEIDA PONCE- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

76. BUSCA E APREENSAO-680/2006-BANCO BMC S/A x LEANDRO WAGNER CRUZ- retirar os ofícios requeridos para encaminhamento-Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

77. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-689/2006-IVO DA SILVA FARIA e outro x AUREO ANTONINHO SAUTCHUK- Ao autor para promover o cumprimento da carta precatória, devendo fornecer as cópias necessárias diretamente ao Juízo Deprecado-Adv. MICHELE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.

78. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-690/2006-DONATA GREIN DOS SANTOS LIMA e outros x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- Aos autores para impugnação a contestação e manifestação acerca dos documentos juntados pelo réu no prazo de 10 dias-Adv. ANA RENATA MACHADO 39313-.

79. BUSCA E APREENSAO-698/2006-BV FINANCEIRA S/A x MARCOS VINICIUS SZYMANSKI- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-720/2006-DA ILHA COMERCIO DE ALCOOL LTDA x SAMUEL TAKASAKI MARTINS e outros- Designado o dia 15 de agosto de 2007 às 14h30min para audiência de conciliação-Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO SERENATO

81. DEPOSITO-730/2006-BV FINANCEIRA S/A x RAFAEL SEIFERT- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

82. BUSCA E APREENSAO-740/2006-BANCO BMG S/A x MARCELO ROBERTO PINTO- Pelo exposto, julgo procedente os pedidos do autor, declarando rescindido o contrato. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

83. BUSCA E APREENSAO-750/2006-BANCO ITAU S/A x EDSON JOSE GOMES- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. CRISTIANE LINHARES 21.425/PR-.

84. BUSCA E APREENSAO-752/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x JOSE ARAUJO NETO- Autorizada a requisição de auxílio de força policial-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

85. REINTEGRACAO DE POSSE-787/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCATIL x JANETE CORREA FURMANN SOARES- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

86. BUSCA E APREENSAO-812/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURO ANTONIO COSMO- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Retirar o ofício dirigido ao DETRAN-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

87. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-878/2006-CELSON LUIZ PIOVEZAN x ARVELINO CORREIA LOPES- Julgado improcedente o pedido de exceção de incompetência, condenando a excepta ao pagamento das custas resultantes do incidente-Adv. GERSON LUIS DE OLIVEIRA 14845-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-880/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- ...isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos a execução, extinguindo em consequência a execução e declarando insubsistente a penhora realizada nos autos de execução fiscal 498/2004. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios em 0,2% sobre o valor dos embargos-Adv. EDIO CHAVAREN, HEITOR FABRETI AMANTE.

89. ARROLAMENTO-898/2006-HOLANDA FALCADE WANKE x ESPOLIO DE ALFREDO WANKE- Aos requerentes para cumprirem o despacho de fls. 24, no prazo de 05 dias (certidão de casamento do de cujus com Holanda Falcade Wanke)-Adv. VANDERLEI TAVERNA 22.388-.

90. -914/2006-ELIANE RACHEL BERNARDINE x O JUIZO-

Julgado procedente o pedido inicial-Adv. BENEDITO CORREA BRAZ-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-916/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- Ao autor para impugnar a contestação no prazo de 10 dias-Adv. EDIO CHAVAREN 19731/PR-.

92. BUSCA E APREENSAO-938/2006-BANCO FINASA S/A x JOAO PAULO DE LIMA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO- 25276/PR.

93. NOTIFICACAO-942/2006-FABIO WOLF CAMPOS x ROMEU STELLA- retirar o ofício de notificação-Adv. JOSE CORREA FERREIRA 3776-.

94. BUSCA E APREENSAO-947/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE ZITO EUZEBIO DA SILVA- Julgado procedente o pedido inicial. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293-.

95. BUSCA E APREENSAO-982/2006-BANCO ITAU S/A x NERI VIDAL SILVA- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

96. BUSCA E APREENSAO-987/2006-OMNI S/A x DANNY EVERTON RIBEIRO VAZ- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

97. BUSCA E APREENSAO-1020/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x NILDO ESCANDIEL DOS SANTOS- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. SERGIO EDUARDO G S LOBATO-.

98. ALVARA-1055/2006-MICHAEL SOUZA DA SILVA e outro x O JUIZO- Deferido o pedido de expedição de alvará-Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338-.

99. INVENTARIO-1060/2006-PALOMA FERREIRA SANTOS x ESPOLIO DE JOAO MARCOLINO FERREIRA- retirar os ofícios para encaminhamento-Adv. SERGIO BURDA NICOLA.

100. BUSCA E APREENSAO-1069/2006-BANCO FINASA S/A x SERGIO GONCALVES LEMOS- Retirar ofício dirigido ao DETRAN-Adv. Romara Costa Borges da Silva.

101. REINTEGRACAO DE POSSE-1217/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NANCY DOS SANTOS L DA CRUZ- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

102. REINTEGRACAO DE POSSE-1218/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DORIVAL PADOIN- Ao autor para juntar o AR a fim de comprovar a notificação pessoal do requerido no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

103. BUSCA E APREENSAO-1225/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. ALINE BORGES LEAL 37066-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-12/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JONATAS DOS SANTOS DA SILVEIRA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

105. BUSCA E APREENSAO-16/2007-BANCO ITAU S/A x LUCIANE PORTES- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

106. BUSCA E APREENSAO-18/2007-BANCO ITAU S/A x OSNEY PADILHA PRUCHAKI- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

107. BUSCA E APREENSAO-22/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA FERREIRA SOUZA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

108. INVENTARIO-47/2007-ROSA LUZ FORTUNATO x ESPOLIO DE JOAQUIM FORTUNATO SOBRINHO- Homologada por sentença a partilha apresentada-Adv. SILVIO SPINDOLA-.

109. MANDADO DE SEGURANCA-48/2007-ADELAIR APARECIDA SIQUEIRA x SECRETARIO DA ADMINSTRACAO DO MUNICIPIO DE ALMIRAN e outro- Em análise aos autos entendo que antes de apreciar a liminar pleiteada, faz-se necessário esclarecimentos da parte contrária. Retirar o ofício para encaminhamento ao impetrado-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA OAB 23.973-.

110. REVISAO CONTRATUAL-77/2007-GERSON DE OLIVEIRA CARLIN x BANCO ABN AMBRO REAL S/A- Retirar o ofício de citação para encaminhamento-Adv. MAYLIN MAFFINI 34262/PR-.

111. ARROLAMENTO-87/2007-PEDRO OTACILIO ANTONIO e outros x ESPOLIO DE MARIA TRINDADE BRUM ANTONIO- Aos requerentes para juntarem cópia dos documen-

tos de Pedro Otacilio Antonio, Elizabete Brum Antonio Klimont e Eduardo Brum Antonio, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. ENILDO DEL PINO 14.299-.

112. BUSCA E APREENSAO-88/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ELOIR DE ANIS CORREA JUNIOR- Ao autor para juntar o AR a fim de comprovar a tentativa de notificação pessoal do requerido no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da liminar-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

113. BUSCA E APREENSAO-89/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL DOS SANTOS DE MELLO- Ao autor para juntar o A.R.a fim de comprovar a efetiva notificação ou tentativa de notificação pessoal do requerido no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da liminar-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

114. BUSCA E APREENSAO-90/2007-OMNI S/A x MARCELO DO PRADO- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

115. BUSCA E APREENSAO-92/2007-OMNI S/A x MARCELO SANTOS DE QUADROS- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

116. BUSCA E APREENSAO-93/2007-BANCO ITAU S/A x VILMA ZEFERINO RODRIGUES- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. CRYSTIANE LINHARES.

117. BUSCA E APREENSAO-98/2007-BANCO ITAU S/A x LIDUINA CANDIDO DE ANDRADE- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-.

118. BUSCA E APREENSAO-99/2007-OMNI S/A x EDSON LUIZ MAIA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

119. BUSCA E APREENSAO-102/2007-BANCO DAIMLER-CHRYSLER DC S/A x ANTONIO PAULO CZELUSNIAK- O protesto de fls. 21 não é considerado válido pelo fato da intimação ter ocorrido por edital na comarca de São Paulo sendo que o domicílio do réu é em Almirante Tamandaré. Posto isto, antes de apreciar o pedido liminar, ao Autor para, no prazo de 05 dias, juntar o AR a fim de comprovar a notificação ou tentativa de notificação pessoal do réu, sob pena de indeferimento da liminar-Adv. NELSON PASCHOALLOTO.

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2007-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BRASBRITA LTDA- Depositar as custas do Oficial de justiça para citação da executada-Adv. PAULA ROBERTA PIRES 23.901-.

121. BUSCA E APREENSAO-109/2007-BANCO ITAU S/A x CRISTINA PACHANO DE LIMA- Ao autor para juntar o comprovante de endereço do requerido e o AR a fim de comprovar a efetiva notificação pessoal, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da liminar-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-.

122. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-112/1996-FAZENDA NACIONAL x RETA LAJE ENG DE PRE MOLDADOS LTDA- Deferido o pedido de suspensão-Adv. Ademair Yoshiaki Huzioka

123. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-4925/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CALAIS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS- Retirar a carta precatória de citação dos executados, para encaminhamento ao Juízo Deprecado-Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

124. EXECUCAO FISCAL-3292/2002-FAZENDA NACIONAL x AGRONIA INDUSTRIA DE CLACARIO CALCITICO LTDA- Determinada a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Colombo, por incompetência de Juízo-Adv. LUIZ BISEN.

125. EXECUCAO FISCAL-3987/2002-MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO/PR x FRANCISCO SILVINO PEREIRA- Extinto o processo por pagamento-Adv. Osvaldo Luiz Trevisan

126. EXECUCAO FISCAL-1792/2003-FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA ITAU LTDA- Deferido o pedido de suspensão-Adv. Luzia Besen.

127. EXECUCAO FISCAL-3099/2003-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- Declaro a nulidade da citação de fls. 47 vez que não realizada na pessoa do representante legal da executada, a fim de evitar futura arguição de nulidade. Ao exequente para fornecer o nome do representante legal da executada e o endereço da sede da executada no município de Curitiba, a fim de realizar a citação da executada-Adv. HEITOR FABRETI AMANTE 28257/PR-.

128. EXECUCAO FISCAL-1047/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO x ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO- Ao autor sobre a certidão negativa de citação da executada-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

129. EXECUCAO FISCAL-942/2005-FAZENDA NACIONAL x JOSIANE APARECIDA DE JESUS- Deferido o pedido de suspensão-Adv. Luzia Besen

130. EXECUCAO FISCAL-233/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x JOSE DOS SANTOS- retirar os ofícios solicitados para encaminhamento-Adv. Monica Pimentel de Souza Lobo

131. EXECUCAO FISCAL-1827/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x JOSE EVALDO DESSELMAN- Retirar os officios solicitados-Adv. Luciano Marchesini

132. CARTA PRECATORIA-72/2006-Oriundo da Comarca de JD 16 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-ROSA MARIA OZORIO x BRAULIO PEREIRA DOS SANTOS- retirar o officio dirigido ao Juizo Deprecante-Adv. Carlos CAeta-no Zarpellon da Costa

133. CARTA PRECATORIA-127/2006-Oriundo da Comarca de JD DA 16 V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA x PLINIO DIRCKSEN- Depositar as custas para avaliação (R\$ 250,00)-Adv. Paulo Vlnicius de Barros Martins Jr

134. CARTA PRECATORIA-3/2007-Oriundo da Comarca de JD 1º OFICIO DA COMARCA DE CTBA PR-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDINEI DA LUZ- Determinado a remessa dos autos à São Paulo-Adv. ALINE BORGES LEAL

135. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA-113/2004-TEREZINHA RIBEIRO DE CARVALHO x - Retirar o officio dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis-Adv. GENESIO SELLA.

Alto Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/nº 87750-000. Alto Paraná-Pr –Fone-Fax –0xx -44-3447-1124

RELAÇÃO Nº 006/07

Juíza Substituta: Camila Tereza Gustzlaff

	ORDEM	Nº AUTOS
ADRIANA AP. MARTINEZ	04	276/06
ADRIANA MOLINA	20	450/06
ADRIANO MUNIZ REBELLO	30	453/06
ALCEU LUIZ PILONETTO	03	394/06
ANTONIO B. SOBRINHO	03	394/06
ANTONIO B. SOBRINHO	14	106/98
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	14	106/98
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	16	410/06
ANTONIO T. DE OLIVEIRA	29	460/06
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	02	376/06
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	15	439/06
CLEWERTON MORAES	05	324/06
DOVANI ZANGARI	02	376/06
DOVANI ZANGARI	07	172/06
ERIKA EHARA	06	335/06
FREDERICO R. R. E LOURENÇO	22	462/06
IOLANDA M. R. BRAVIM	11	097/06
JOÃO ALBERTO GRAÇA	17	461/06
JOÃO L. GABARDO FILHO	01	155/06
JOSÉ A. DE A. DE NORONHA	26	441/06
LUCIANA SOUZA FANTE	08	314/06
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	12	409/06
MARIA R. VIZIOLI DE MELO	09	332/05
OLDEMAR MARIANO	18	437/06
OLDEMAR MARIANO	27	438/06
PAULO CESAR TORRES	10	058/07
RAFAEL SOUZA PEREIRA	25	436/06
RENATO A. VILLANOVA	13	049/06
RODRIGO PARREIRA	08	314/06
RODRIGO V. G. TEIXEIRA	21	407/06
SERGIO R. R. DE NOVAIS	31	454/06
SIMONE BOER RAMOS	19	458/06
SIMONE BOER RAMOS	28	447/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	12	409/06
VALDIR MOLIN	24	446/06
VALERIA C. CICARELLI	07	172/06
VALERIA C. CICARELLI	23	457/06

01 Declaratória 155/06. Anecilda Alves Teixeira do Nascimento x ABN Amro Adm. De Cartões de Crédito. Aguarda pagamento de custas R\$ 341,80. Adv. Dr. João Leonel Gabardo Filho.

02 Declaratória 376/06. Claudia Rodrigues dos Santos x Banco Itaú S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Dovani Zangari e Bráulio Belinati Garcia Perez.

03 Indenização 394/06. Valberto Donizete da Silva x Jose Del-fino dos Santos. Audiência de instrução e julgamento dia 23/04/2007 às 16:00 horas. Adv. Dr. Antonio Bezerra Sobrinho e Alceu Luiz Pilonetto.

04 Cobrança 276/06. Irineu Lapas x Paraná Cia de Seguros S/A. Audiência de conciliação para o dia 23/04/2007 às 15:00 horas. Adv. Dra. Adriana Aparecida Martinez.

05 Imissão de posse 324/06. Lademir Fredri Junior x Antonio Garcia Pombo.manifeste-se o autor sobre a contestação e documento apresentados, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Clewerson Moraes.

06 Busca e Apreensão 335/06. Banco Panamericano S/A x Wili-an Maciel. Manifeste-se o autor. Adv. Dra. Érika Ehara.

07 Declaratória 172/06. Raquel de Souza x Banco Nossa Caixa S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarece-

rem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Dovani Zangari e Valeria Caramuru Cicarelli.

08 Indenização 314/06. Adalto Miranda Tavares x Brasil Telecom S/A. indeferiu o pedido de denunciação da lide realizado pelo réu. Devem as partes esclarecerem, n prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva resposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se é caso de julgamento antecipado da lide. Adv. Dra. Luciana Souza Fante e Rodrigo Parreira.

09 Execução de Título 332/05. Luiz Ortiz x Evolução Alimentos Ltda. Manifeste-se o exequente do teor de fls. 120/121, no prazo de05 dias. Adv. Dra. Maria R. Vizioli de Melo

10 Busca e Apreensão058/07. OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento x Roberto Bilhega Rubio. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias sobre a extinção do presente feito. Adv. Dr. Paulo César Torres.

11 Usucapião097/06. Maria Lupis Fernandes x Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Aguarda retirar edital e apresentar cópias para expedição de officios. Adv. Dra. Iolanda Maria Rossato Bravim

12 Declaratória 409/06. Hilda da Silva Olandi Freire x Banco Fininvest S/A. Homologou o acordo. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Luis Oscar Six Botton.

13 Execução Fiscal049/06. Conselho Regional de Química 9ª Região/Paraná x Jorge Painoso e Cia Ltda ME. Acerca da nomeação de bens, manifeste-se o exequente. Adv. Dr. Renato Antunes Villanova.

14 Execução de Título 106/98. Banco do Estado do Paraná S/A x Merilucy Aparecida Nunes da Silva e outros. Julgou extinto. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi e Antonio Bezerra Sobrinho.

15 Declaratória 439/06. Leonice Aduato dos Santos Dias x Banco Itaú S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez.

16 Declaratória 410/06. Vamilda de Oliveira x Banco Bradesco S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi.

17 Declaratória 461/06. Edna Maria Dias x Arthur L Tecidos. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. João Alberto Graça.

18 Declaratória 437/06. Leonice Aduato dos Santos x HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Oldemar Mariano.

19 Declaratória 458/06. Edna Maria Dias x Banco do Brasil S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua fi-

nalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dra. Simone Bôer Ramos.

20 Declaratória 450/06. Fatima Martins de Arruda x Casa Bahia Comercial Ltda. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Adriana Molina.

21 Declaratória 407/06. Hilda da Silva Olandi Freire x BANESPA – Banco do Estado de São Paulo SP. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Rodrigo Valente Glublin Teixeira.

22 Declaratória 462/06. Edna Maria Dias x Teledata Informações & Tecnologia S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Frederico R. de Ribeiro e Loreno.

23 Declaratória 457/06. Edna Maria Dias x Banco Nossa Caixa S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Valéria Caramuru Cicarelli.

24 Declaratória 446/06. Leonice Aduato dos Santos Dias x Petra Comercio de Produtos Naturais Ltda. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Valdir Molin.

25 Declaratória 436/06. Leonice Aduato dos Santos Dias x IBI Administradora e Promotora Ltda. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Rafael Souza Pereira.

26 Declaratória 441/06. Leonice Aduato dos Santos Dias x Banco Fininvest S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. José Augusto de Araújo de Noronha.

27 Declaratória 438/06. Leonice Aduato dos Santos Dias x HSBC Bank Brasil S.A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Oldemar Mariano.

28 Declaratória 447/06. Fatima Martins de Arruda x Banco do Brasil S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Simone Bôer Ramos.

29 Declaratória 460/06. Edna Maria Dias x Supermercado His-satugu Ltda. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Antonio Tavares de Oliveira.

30 Declaratória 453/06. Fatima Martins de Arruda x Banco Panamericano S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Adriano Muniz Rebello.

31 Declaratória 454/06. Fatima Martins de Arruda x Banco Mercantil S/A. Tendo em vista disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, afim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Sergio Ricardo Ribeiro de Novais.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ VARA CÍVEL – RELAÇÃO 008/2007 JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
	ORDEM	PROCESSO
Alcides Aparecido Ferraz	001	075/01
Alessandro Magno Martins	026	197/06
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	009	187/98
	031	359/06
Almeirindo Barreiros Junior	003	046/07
Altair César Ramos dos Santos	016	083/03
	029	043/05
Ana Paula Lima Braga	022	537/04
Andresa Batista de Oliveira	043	297/06
Benedito Carlos Ribeiro	008	095/06
Bráulio Belinati Garcia Peres	010	290/06
	012	011/01
Carlos Rogério Franchello	017	037/07
	018	004/07
Celso Tozzi Filho	039	126/05
Crystiane Linhares	020	442/06
Edson Roberto Stefanuto	024	017/02
Edvaldo de Albuquerque Melo	007	044/02
Eugenio Luciano Pravato	015	151/06
Fernanda Coronado F. Marques	039	126/05
Francisco Augusto Mesquita	033	314/02
	034	495/03
Geraldo Caetano Rodrigues	032	004/03
	035	305/03
Glauco Iwersen	011	137/01
Gustavo Pelegrini Ranucci	002	057/01
Helio Rubens Pereira Navarro	044	332/06
	045	349/06
Ilmo Tristão Barbosa	005	289/05
João Garcia Sanches	037	115/01
José Carlos Alves Ferreira e Silva	046	252/06
	047	107/06
	048	166/06
	049	254/06
	050	219/03
	051	174/03
	052	005/06
	053	257/06
	054	253/06
	055	167/06
	056	213/06
	057	174/03
	058	235/03
	059	197/03
	060	234/03
	061	186/03
	062	579/03
	063	589/03
	064	23903
	065	251/06

	066	276/06
	067	149/06
	068	258/06
	069	214/06
	070	164/06
	080	549/03
	081	215/03
	082	212/03
	083	177/03
José Carlos Dias Neto	004	359/98
	025	018/07
	036	463/04
	041	261/03
José Carlos Pereira de Godoy	044	332/06
	045	349/06
Juliano Martins	026	197/06
Leonardo de Almeida Zanetti	040	208/06
Luiz Carlos Magrinelli	071	100/05
	072	576/04
	073	168/05
	026	197/06
Luiz Gustavo Leme	074	231/05
Magno Alexandre Silveira Batista	075	064/05
	076	439/03
	077	351/04
	078	446/06
	079	445/06
Marcos César Caetano Pimenta	043	297/06
Marcos Henrique Villela	033	053/07
Maurício Barbosa dos Santos	014	279/04
Milton Luiz Cleve Kuster	011	137/01
Mônica Ribeiro Bonessi	028	156/06
Patrícia de Oliveira Pedroso	006	301/06
Paulo Sergio Rodrigues	026	197/06
Pedro Pavoni Neto	010	290/06
	012	011/01
Reginaldo Ticianel	013	493/03
	021	006/07
Sebastião Medeiros Hygino	009	187/98
Shiroko Numata	010	290/06
	042	145/03
Sidney Marcos Miranda	019	049/07
Valdavia Cardoso	027	524/04
Valdemar Bernardo Jorge	038	168/02
Vinicius Ossovski Richter	030	096/06

001. EXECUÇÃO –075/01 – Fazenda Publica do Estado do Paraná X Siqueira & Bosco Ltda. - ...”Intime-se a executada, nos termos requerido às fls. 89/90;”... – Adv. Alcides Aparecido Ferraz;

002. EXECUÇÃO –057/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná X Frigiferofer Com. de Carnes e Gênero Alimentícios Ltda. e outros - Intime-se o executado para que junte procuração nos autos, outorgada ao advogado do subscritor da petição de fls. 188, no prazo de 10 (dez) dias, e para que manifeste sobre o contido às fls. 190/195 – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

003. EXECUÇÃO –046/07 – João Onivaldo da Silva X Searcom Secagem, Armazenamento e Comercio de Cereais Ltda. – Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens à penhora (fls. 17/18), no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Almeirindo Barreiros Junior;

004. EXECUÇÃO – 359/98 – Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema X José Tomazetti Falasca e outra – Sobre o pedido de fls. 191, manifeste-se o exequente, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

005. EXECUÇÃO – 289/05 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X José Tomazetti Falasca – 1. Intime-se pessoalmente o executado para que, em05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 63/64, e documentos a ela acostados. 2. Em nada sendo alegado, intime-se o credor para manifestação. – Proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 35,00 – Adv. Ilmo Tristão Barbosa;

006. EXECUÇÃO – 301/06 – André Gomes Lamba X Antonio Passeto – Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pre-executividade oposta (fls. 16/18), no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Patrícia de Oliveira Pedroso;

007. EMBARGOS –044/02 – Barra Indústria e Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. X A União Federal - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para reconhecer a ocorrência da prescrição no tocante à cobrança do crédito tributário e julgar extinta a execução – autos nº 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condene a exequente-embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC (quando for vencida a Fazenda Pública), fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o grau de complexidade da causa, a necessidade de instrução probatória, o grau de zelo profissional e o lugar da prestação dos serviços.”... – Adv. Edvaldo de Albuquerque Melo;

008. EMBARGOS –095/06 – Santos Andirá Indústria de Móveis Ltda. X Fazenda Pública do Estado do Paraná – Sobre o contido na petição de fls. 150/152, manifeste-se a embargante, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

009. EMBARGOS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 187/98 – Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso x Mario da Mota - ...”1. Designe(m) data(s) para a venda judicial dos bens penhorados, procedendo o Cartório todas as intimações e diligências de praxe, inclusive previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.”... – 1ª. Praça:- Dia 16/05/07, a partir das 9:00 horas. 2ª Praça:- Dia 28/05/07, a partir das 9:00 horas. – Retirar edital – Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Sebastião Medeiros Hygino;

010. EMBARGOS – 290/06 – Luiz Antônio Zanette e outros X Shiroko Numata – 1. Defiro o requerimento de fls. 57. Desentra-

nhem-se os documentos de fls. 50/55, uma vez que não pertencem a estes autos, bem como porque o Banco Banestado não integra a lide. 2. Após, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. 3. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso Consoante já salientado no despacho de fls. 61, não chegou a ser concretizada nenhuma penhora nestes autos. – Advs. Bráulio Belinati Garcia Perez; Pedro Pavoni Neto e Shiroko Numata;

011. EMBARGOS – 137/01 – Sul América Companhia Nacional de Seguros X Anacir Ana Garcia – Contados e preparados, conclusos – Custas de R\$ 459,40 – Adv. Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen;

012. EMBARGOS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) –011/01 – Banco Banestado S.A. X Adolfo Zanette e outros – 1. Ao Sr. Contador, para manifestação quanto ao contido às fls. 252/253. 2. Após, manifestem-se as partes sobre eventuais esclarecimentos prestados. – Advs. Bráulio Belinati Garcia Perez e Pedro Pavoni Neto;

013. EMBARGOS – 493/03 – Tofer Engenharia, Comercio e Industria Ltda. X Município de Itambaracá - ...”abra-se vista às partes para oferecimento de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias.”... – Adv. Reginaldo Ticianel;

014. EMBARGOS – 279/04 – Eduardo da Cruz Ribeiro X Ivo Possatto e outros – Tendo em vista o contido na certidão supra, manifestem-se os embargados, em05 (cinco) dias. – Adv. Mauricio Barbosa dos Santos;

015. EMBARGOS – 151/06 – Antonio L. Rodrigues & Rodrigues Ltda. X Fazenda Nacional – Sobre o contido às fls. 435, e documentos acostados, manifeste-se o embargante, em 05 (cinco) dias. – Adv. Eugenio Luciano Pravato;

016. EMBARGOS –083/03 – HSBC Seguros Brasil S.A. X Osvaldo Lopes – Tendo em vista o deposito efetivado (fls. 137), expeça-se alvará para levantamento e intime-se o embargado para que realize o exame solicitado, presta contas do valor ora levantado, no prazo de 30 (trinta) dias. – Retirar alvará – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

017. BUSCA E APREENSÃO –037/07 – B.V. Financeira S.A. C.F.I. X Regina Lucia Schiavo - ...”e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Carlos Rogério Franchello;

018. BUSCA E APREENSÃO –004/07 – B.V. Financeira S.A. C.F.I. X Oseias Miguel - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem descrito na inicial em nome do autor, nos termos e para os fins do Dec-Lei 911/99. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a pequena complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória e o lugar da prestação do serviço.”... – Adv. Carlos Rogério Franchello;

019. BUSCA E APREENSÃO –049/07 – Banco Finasa S.A. X Lourdes Leandro de Oliveira - ...”defiro a medida liminar de busca e apreensão, sobre o veiculo descrito na petição inicial.”... – Proceder depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 210,00 – Adv. Sidney Marcos Miranda;

020. BUSCA E APREENSÃO – 442/06 – Banco Itaú S.A. X Juliana Ayub Veltrini Spadacini - ...”JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Crystiane Linhares;

021. INDENIZAÇÃO –006/07 – Município de Itambaracá X José Eduardo Barrado e outro – 1. Admito a emenda de fls. 28/29. 2. Em razão do contido no art. 275, II, “d”, do CPC, o procedimento a ser observado no presente é o sumário, a teor do que dispõe o artigo 275 do Código de Processo Civil. 3. Assim, deve o autor novamente emendar a inicial, a fim de dar atendimento ao disposto no artigo 276 do mesmo diploma processual. Prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Reginaldo Ticianel;

022. INDENIZAÇÃO – 537/04 – Flaviano Fernandes Leonardo X Lojas Americanas S.A. -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, às fls. 151/158, nos efeitos devolutivos e suspensivos (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze dias. – Adv. Ana Paula Lima Braga;

023. DECLARATÓRIA –053/07 – Marcus Vinicius Alexandre de Paula X Sulina Companhia de Seguros Ltda. - ...”1- Nos termos do art. 275, II, ‘e’, do CPC, designo audiência preliminar para o dia07/05/07, às 14:30 horas (art. 277, caput, do CPC).”... – Adv. Marcos Henrique Villela;

024. DECLARATÓRIA –017/02 – Pedro Antonio Duarte X Emma Aparecida Furlan Possagnoli - ...”abra-se vistas às partes para apresentação de alegações finais através de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias.”... – Adv. Edson Roberto Stefanuto.

025. DECLARATÓRIA –018/07 – Agroluta Mecanização Rural Ltda. X Sharks S.A. Maquinas para Construção – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

026. COBRANÇA – 197/06 – Maria Lucia Nicacio de Souza Santana e outro X Itaú Seguros S.A. – Renove-se a intimação, incluindo os demais procuradores da requerente. – Intimem-se os autores para juntar aos autos instrumento de mandato ao

ilustre procurador que compareceu em audiência, e também o advogado que firmou a petição de fls. 86/106, a fim de regularizar a representação nos autos. Prazo de05 (cinco) dias. 2. Após tendo em vista o que ficou consignado em audiência (fls. 49), retornem conclusos para sentença. – Advs. Paulo Sergio Rodrigues; Luiz Gustavo Leme; Alessandro Magno Martins e Juliano Martins;

027. ARROLAMENTO – 524/04 – Acleonicio Pinheiro Neves X Francisco Pinheiro Neves – Intime-se o inventariante para que se manifeste sobre o contido às fls. 201/202, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Valdávia Cardoso;

028. INVENTÁRIO – 156/06 – Izabel Aparecida Alves de Lisboa X Everson Alves de Lisboa – Defiro (fls. 23). Aguarde-se pelo prazo solicitado. – Adv. Mônica Ribeiro Bonessi;

029. INVENTÁRIO –043/05 – João Monteiro X Joana Mijian - ...”2. Cumprido o item anterior, ao Sr. Partidor, para efetuar o esboço da partilha, seguindo-se manifestação de todos os interessados.”... – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

030. ARROLAMENTO –096/06 – Arlinda Garcia Fedrigo X Antenor Luiz Fedrigo – A fim de evitar tumulto processual, e tendo em vista o que dispõe o item 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o pedido de alvará deverá ser formulado em apenso, independente de distribuição. Assim, devem os herdeiros formular adequadamente o requerimento, e instruí-lo com os documentos necessários. – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

031. ARROLAMENTO – 359/06 – Iracema Martuche Del Padre X Alécio Del Padre – Junte a inventariante documentação do herdeiro Elielson Del Padre, consoante já determinado no despacho de fls. 13, no prazo de05 (cinco) dias. – Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

032. INVENTÁRIO –044/03 – Miguel Viana de Amorim X Maria José de Paula Amorim – Ao Sr. Partidor, para esboço da partilha (art. 1023/CPC), seguindo-se manifestação de todo os interessados, Fazenda Pública e Ministério Público – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

033. ARROLAMENTO – 314/02 – Witor Dutra X Domingos Dutra e outro - ...”2. julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Domingos Dutra e Alzira Camargo Dutra”... – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

034. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 495/03 – Mesquita & Mesquita Advogados Associados S/C. X Nilva Aparecida Nogueira ME e outra - ...”após o que deverá a requerente notificar quais providências foram tomadas e requerer o que for de seu interesse.”... – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

035. RETIFICAÇÃO – 305/03 – Luiz Ataíde - ...”01. Defiro (fls. 20). Suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

036. USUCAPIÃO – 463/04 – Alberto Magno Nascimento Viana e outra - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial, em conformidade com os artigos 1.238 e seguintes do Código Civil.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

037. REVISIONAL – 115/01 – Espolio de Antonio Resende da Silva X Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda. – VAL-COOP - ...”2. Intimem-se as partes para que dêem cumprimento ao despacho de fls. 529”... – Adv. João Garcia Sanches;

038. COBRANÇA – 168/02 – SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional X Setti Alimentos Ltda. - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 2.765,02 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), devidamente corrigida. Condene-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional.”... – Adv. Valdemar Bernardo Jorge;

039. COBRANÇA – 126/05 – Joana Aparecida Gonçalves X Real Seguros S.A. - ...”JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Advs. Celso Tozzi Filho e Fernanda Coronado F. Marques;

040. COBRANÇA – 208/06 – Carlos Ribeiro da Silva Filho X Banco Itaú S.A. - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra – Adv. Leonardo de Almeida Zanetti;

041. COBRANÇA – 261/03 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Lourival Tostes - ...”02. Expirada a suspensão, manifestem-se os requerentes, em cinco (05) dias.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

042. MONITÓRIA – 145/03 – Banco Itaú S.A. X Álvaro Turim Filho – Intime-se o exequente para comprovar a postagem da carta AR, no prazo de cinco (05) dias. – Adv. Shiroko Numata;

043. TRABALHISTA – 297/06 – Ana Maria Noventa Rosa X Município de Andará – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/05/07, às 15:00 horas, na qual será tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas ar-

roladas na inicial – Advs. Andresa Batista de Oliveira e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

044. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 332/06 – Fago Defensivos Agrícolas Ltda. X Panorama Sementes Ltda. - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Advs. José Carlos Pereira de Godoy e Helio Rubens Pereira Navarro;

045. ANULAÇÃO DE TITULO – 349/06 – Fago Defensivos Agrícolas Ltda. X Panorama Sementes Ltda. - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso – Advs. José Carlos Pereira de Godoy e Helio Rubens Pereira Navarro;

046. PREVIDENCIÁRIA – 252/06 – Ozilha Maria de Jesus X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 27/06/07, às 9:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

047. PREVIDENCIÁRIA – 107/06 – Zilda Pereira Eduardo X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 30/05/07, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

048. PREVIDENCIÁRIA – 166/06 – Maria Gomes Pereira da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 13/06/07, às 9:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

049. PREVIDENCIÁRIA – 254/06 – Maria Imaculada da Silva Vicente X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 27/06/07, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

050. PREVIDENCIÁRIA – 219/03 – Maria Felicia de Jesus Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”2. Em se tratando de débito de pequeno valor, ora executado, e não sujeito ao regime de precatório, arbitro os honorários em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

051. PREVIDENCIÁRIA – 174/03 – Maria Pereira Antunes X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”2. Em se tratando de débito de pequeno valor, ora executado, e não sujeito ao regime de precatório, arbitro os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais).”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

052. PREVIDENCIÁRIA –005/06 – Valdecir Gonçalves da

Costa X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Vistos e examinados. Por esses motivos, indefiro a antecipação pretendida. 4. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 5. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 6. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil, quando da designação oportuna de data para audiência de instrução e julgamento. 7. Como prova do Juízo, determino seja realizado exame pericial no autor, e para nomeio como perito o Dr. José Marcelo Oliveira Penteado, independente de termo de compromisso. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e formular sua proposta de honorários, em05 (cinco) dias, ressalvando que seus honorários serão pagos ao final pela parte vencida. 8. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

053. PREVIDENCIÁRIA – 257/06 – Iracilda Barbosa de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 20/06/07, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

054. PREVIDENCIÁRIA – 253/06 – Maria Anita Lisboa X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 27/06/07, às 10:00 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

055. PREVIDENCIÁRIA – 167/06 – Valdecir Gonçalves da Costa X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil, quando da designação oportuna de data para audiência de instrução e julgamento. 4. Defiro a produção de prova pericial, e nomeio como perito o Dr. José Marcelo Oliveira Penteado, independente de termo de compromisso. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e formular sua proposta de honorários, em05 (cinco) dias, ressalvando que, por ser o autor beneficiário da ‘assistência judiciária’, os honorários serão pagos ao final pela parte vencida. 8. Faculto às partes, no prazo de05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

056. PREVIDENCIÁRIA – 213/06 – Carlos Vizoto X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 27/06/07, às 10:00 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

057. PREVIDENCIÁRIA – 174/03 – Lilita Coelho Sabará X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e condeno o requerido ao benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada

prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

058. PREVIDENCIÁRIA – 235/03 – Angelina Cezar Francisco X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”2. Em se tratando de débito de pequeno valor, ora executado, e não sujeito ao regime de precatório, arbitro os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais).”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

059. PREVIDENCIÁRIA – 197/03 – José Emilio Batista X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Assim, arbitro os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais).”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

060. PREVIDENCIÁRIA – 234/03 – Maria Benedicta Firmino Barroco X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 137/141), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual pedido de informações a informação do e. Tribunal Regional Federal, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

061. PREVIDENCIÁRIA – 186/03 – Edea de Oliveira Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 190/194), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual pedido de informações a informação do e. Tribunal Regional Federal, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

062. PREVIDENCIÁRIA – 579/03 – Jovita Pereira de Alcântara X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 103/106), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual pedido de informações a informação do e. Tribunal Regional Federal, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

063. PREVIDENCIÁRIA – 589/03 – Ignez Costa Barbezani X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”2. Em se tratando de débito de pequeno valor, ora executado, e não sujeito ao regime de precatório, arbitro os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais).”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

064. PREVIDENCIÁRIA – 239/03 – Iolanda de Melo Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”2. Em se tratando de débito de pequeno valor, ora executado, e não sujeito ao regime de precatório, arbitro os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais).”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

065. PREVIDENCIÁRIA – 251/06 – Claudio Aparecido Eugenio X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil, quando da designação oportuna de data para audiência de instrução e julgamento. 4. Defiro a produção de prova pericial, e nomeio como perito o Dr. José Marcelo Oliveira Penteado, independente de termo de compromisso. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e formular sua proposta de honorários, em05 (cinco) dias, ressalvando que, por ser o autor beneficiário da ‘assistência judiciária’, os honorários serão pagos ao final pela parte vencida. 5. Como o réu já formulou quesitos em sua contestação (às fls. 114/115), faculto ao autor, no prazo de05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

066. PREVIDENCIÁRIA – 276/06 – Caciilda Maria Meiras da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

067. PREVIDENCIÁRIA – 149/06 – Manoelina de Oliveira Calado X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. Apesar de levantada na contestação, em preliminar, a ausência de interesse de agir da autora, em razão do não ajuizamento prévio do requerimento administrativo, verifica-se que o mesmo foi providenciado após a propositura da ação, e inclusive juntado pelo INSS com sua defesa. Assim, é insubsistente a preliminar suscitada. 3. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 4. Fixo como ponto controvertido o

efetivo exercício da atividade rural pelo falecido, bem como sua manutenção na qualidade de segurado. 5. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. 6. Designo o dia 06/06/07, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

068. PREVIDENCIÁRIA – 258/06 – João Artem X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 20/06/07, às 9:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

069. PREVIDENCIÁRIA – 214/06 – Maria Aparecida Brasilio Leal X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 13/06/07, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. Considerando o que consta no documento de fls. 26, deve a requerente, até a data da audiência (ou nessa oportunidade) trazer documentos em seu próprio nome, tais como certidão do Cartório Eleitoral, fichas junto ao Posto de Saúde, ou cadastros de crediária no comércio local. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

070. PREVIDENCIÁRIA – 164/06 – Nelson de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 13/06/07, às 10:00 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

071. PREVIDENCIÁRIA – 100/05 – Aparecida Figueiroba Pantojo X Instituto Nacional do Seguro Social - 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 66/77), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

072. PREVIDENCIÁRIA – 576/04 – Cecílio Soares X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

073. PREVIDENCIÁRIA – 168/05 – Cecílio Soares X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e condeno o requerido ao benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o ajuizamento da ação, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

074. AÇÃO DE PENSÃO – 231/05 – Benedita Aparecida dos

Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício – pensão por morte – equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde a citação, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

075. AÇÃO DE PENSÃO – 064/05 – Pascoalino Gaspar de Araujo X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício – pensão por morte – equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde a citação, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

076. APOSENTADORIA POR IDADE – 439/03 – Alzira Maria de Jesus X Instituto Nacional do Seguro Social - Designo o dia 16/05/07, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

077. APOSENTADORIA POR IDADE – 351/04 – Jovelina Martins Rosa X Instituto Nacional do Seguro Social - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

078. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 446/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X Ana Ângela da Silva - ...”...”Ante o exposto, julgo procedente o presente incidente, para o fim de fixar o valor da causa da ação ora proposta em R\$ 4.200,00”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

079. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 445/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X João Ferreira da Cunha - ...”...”Ante o exposto, julgo procedente o presente incidente, para o fim de fixar o valor da causa da ação ora proposta em R\$ 4.200,00”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

080. PREVIDENCIÁRIA – 549/03 – Maria da Conceição Paula X Instituto Nacional do Seguro Social X Ana Ângela da Silva - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

081. PREVIDENCIÁRIA – 215/03 – Salva Benedita da Rocha X Instituto Nacional do Seguro Social X Ana Ângela da Silva - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

082. PREVIDENCIÁRIA – 212/03 – Florença Machado Lopes X Instituto Nacional do Seguro Social X Ana Ângela da Silva - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

083. PREVIDENCIÁRIA – 177/03 – Luzia Balduino Pinto X Instituto Nacional do Seguro Social X Ana Ângela da Silva - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL GUILHERME DE PAULA REZENDE Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº9/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELABELARDO STADNIKY	0038	000655/2003
ADEMIR PENHA	0133	000077/2007
ADRIANA BRITO PINHEIRO DA	0073	000603/2005
ADYR S. FERREIRA -Londrin	0046	000444/2004
ALEX NASCIMENTO BECEL	0047	000446/2004
ALEX SANDER REZENDE	0065	000263/2005
	0074	000608/2005
ALEXANDRA DOMINGUES DE PA	0016	000339/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000271/2001
ALCIO FERNANDES GRACIOLI	0136	000111/2007
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0094	000448/2006
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	0083	000185/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0052	000652/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0105	000617/2006
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0124	000012/2007
	0088	000304/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0040	000039/2004

ANDERSON HATAQUEIAMA - CU	0022	000158/2002	JOMAR BERTON	0066	000316/2005	SERGIO WILSON MALDONADO	0011	000227/2000	de avaliação de fls. 218, no prazo de 5 dias.- Adv. EDISON
ANDREA CARBONI BARATO	0108	000646/2006	JOSE CARLOS SABATKE SABA	0072	000600/2005	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0030	000215/2003	ROBERTO MASSEI, EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-
	0112	000676/2006		0007	000501/1998	SHEYLA GRACAS DE SOUZA	0035	000449/2003	
ANTONINA MARIA CASINI	0042	000215/2004	JOSE EDUARDO WIELEWICKI(A	0069	000535/2005	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0017	000355/2001	14.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-135/2001-RAGGI FEGURI x MANOEL LUIS BERTOLI e outros- Vista aos interessados acerca do expediente de fls. 80.- Adv. ROBERTO FEGURI, EVANIZE MARIA GRACA F. MOURA, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0014	000135/2001	JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0019	000548/2001	SILVIA REGINA SANTUCCI MI	0105	000617/2006	
ANTONIO ARI COSTA	0005	000229/1998		0059	000142/2005	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0015	000271/2001	
APARECIDO CARLOS PINHO BE	0041	000065/2004	JOSE GONZAGA SORIANI	0037	000474/2003	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0030	000215/2003	
ARINALDO BITENCOURT	0052	000652/2004	JOSE MARCOS CARRASCO	0088	000304/2006	THEOQUITO AMADOR	0050	000550/2004	
	0082	000158/2006	JOSE MAREGA - COLORADO -	0037	000474/2003		0016	000339/2001	
ARMANDO CARLOS D. S. E GU	0037	000474/2003	JOSE OLINTO NERCOLINI	0007	000501/1998		0020	000036/2002	
	0055	000018/2005	JOSE TEODORO ALVES	0108	000646/2006	TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0061	000197/2005	15.-DEPÓSITO-271/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x JOSE CARLOS DA COSTA- Deixo de apreciar o pedido de fls. 156. Isto porque já lançada sentença nos presentes autos. Intime-se a parte autora acerca de eventual requerimento.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-
	0044	000342/2004		0034	000406/2003	TULIO MARCO GONCALVES BAR	0043	000266/2004	
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0033	000395/2003	JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0050	000550/2004	VAINER RICARDO PRATO	0045	000426/2004	
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0102	000595/2006		0130	000049/2007	VALCELI APARECIDA ANCIOTO	0006	000343/1998	
	0052	000652/2004		0092	000399/2006	VALDIR JUDAI	0108	000646/2006	
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0055	000018/2005	JULIANA ESTROPE BELEZE -	0100	000508/2006		0034	000406/2003	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0060	000189/2005	KEITI REGINA DO VALE	0039	000031/2004	VANDERLEI CARLOS SARTORI	0050	000550/2004	
	0012	000308/2000	LAERCIO DOS SANTOS LUZ	0142	000128/2007	YONE RIBEIRO DA SILVA	0069	000535/2005	16.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-339/2001-JOMACRIDI - EMPREENDIMENTOS S/A. e outros x DEBORA CRISTIANE ALVES e outros- Vista à parte adversa acerca do expediente de fls. 36/365.- Adv. THEOQUITO AMADOR e ALEXANDRA DOMINGUES DE PAULA ASSIS-
	0003	000851/1995		0140	000125/2007		0106	000622/2006	
	0059	000142/2005	LAURO FERNANDO ZANETTI	0030	000215/2003				
	0083	000185/2006	LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0104	000607/2006				
CAMYLLA DO ROCIO KALEDA	0105	000617/2006		0089	000313/2006	1.-DESAPROPRIAÇÃO-758/1991-MUNICIPIO DE APUCARANA x ESPOLIO DE LEONIDAS V. DE CASTRO- Ciência às partes acerca do expediente de fls. 439/441...- Adv. LUIZ VOLK FILHO-			
CARINA DO CARMO CASTILHO	0023	000197/2002	LILIAN ARAUJO MANSO - LON	0098	000492/2006				
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0020	000036/2002	LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0123	000752/2006	2.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-678/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x LIVOTI E CIA. LTDA. e outros-À manifestação do autor acerca do ofício de fls. 137.- Adv. Edson Carlos Pereira-			
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0020	000036/2002		0020	000036/2002				
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT	0056	000066/2005	LOURIVAL LINO DE SOUSA	0074	000608/2005				
CECILIO LUZ JR.	0013	000366/2000		0084	000230/2006				
CELSON PAULO DA COSTA	0099	000498/2006	LUCIANO L. DE ALMEIDA MOR	0054	000003/2005				
CESAR VIDOR	0004	000279/1997	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA -	0126	000032/2007				
CIRINEU DIAS	0023	000197/2002	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0101	000520/2006				
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0008	000548/1999	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0026	000420/2002				
CLEBER RICARDO BALAN	0108	000646/2006	LUIZ ANTONIO MANCHINI	0053	000669/2004				
	0112	000676/2006		0121	000743/2006				
	0119	000732/2006	LUIZ CARLOS LIMA - CURITI	0131	000052/2007				
CRISTIAN LUIS HRUSCHKA -	0139	000117/2007	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0022	000158/2002				
CRISTIANE CORREA	0063	000237/2005	LUIZ PEREIRA DA SILVA - L	0010	000226/2000				
CRISTIANO ANTONIO MORITA	0065	000263/2005		0045	000426/2004				
CRYSIANE LINHARES - CURI	0125	000026/2007	LUIZ VOLK FILHO	0024	000247/2002				
	0095	000464/2006	MARCELO AGAMENON GOES DE	0001	000758/1991				
DANIELE CRISTINE G. OLDAK	0088	000304/2006	MARCELO CESAR PEREIRA FIL	0063	000237/2005				
DAVID F. MENDES	0027	000009/2003	MARCIA MARIA LUISEI	0143	000047/2004				
DEUSDERIO TORMINA	0048	000482/2004	MARCIO KRUSSEWSKI	0067	000366/2005				
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0031	000290/2003	MARCIO MIATTO	0039	000031/2004				
DOUGLAS DOS SANTOS - Ctb	0068	000500/2005	MARCIO ROGERIO DEPOLLI -	0011	000227/2000				
EDISON CANESIN JUNIOR	0065	000263/2005		0012	000308/2005				
EDISON ROBERTO MASSEI	0085	000273/2006		0003	000851/1995				
	0028	000024/2003	MARCOS ELESBÇO	0059	000142/2005				
	0013	000366/2000	MARCOS JOAO R. SALAMUNES	0083	000185/2006				
	0017	000355/2001	MARCOS KAZUHIRO KISHINO	0064	000260/2005				
	0091	000390/2006		0036	000450/2003				
	0024	000247/2002		0048	000482/2004				
EDIVAL MURADOR	0124	000012/2007	MARCOS VINICIUS BELASQUE	0126	000032/2007				
EDSON CARLOS PEREIRA	0009	000195/2000	MARCOS WENGERKIEWICZ	0062	000236/2005				
Edson Carlos Pereira	0002	000678/1995	MARCUS AURELIO LIOGI - LO	0090	000349/2006				
EDSON CARLOS PEREIRA	0134	000108/2007	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0057	000109/2005				
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0052	000652/2004		0024	000247/2002				
	0082	000158/2006		0113	000681/2006				
EDUARDO LUIZ CORREIA - LO	0082	000158/2006		0129	000048/2007				
ELAINE TEREZINHA GARCIA D	0054	000003/2005	MARIANGELA PENNACCHI	0110	000651/2006				
ELOISA CRISTINA DE OLIVEI	0103	000599/2006	MAURICIO ANTONIO MONACO	0109	000650/2006				
ELTON ALAVER BARROSO - LO	0055	000018/2005	MAURICIO PERUCCI	0107	000638/2006				
ELZA RIBEIRO VALIM	0071	000583/2005	MAURO GARCIA	0118	000729/2006				
EMERSON L. SANTANA - MARI	0076	000631/2005	MAURO QUILLES BALDASSARRE	0043	000266/2004				
	0096	000479/2006	MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0086	000277/2006				
EMERSON LUZ	0013	000366/2000	MELISSA MARINO	0070	000556/2005				
ERIC GARMES DE OLIVEIRA -	0051	000559/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0144	000004/2006				
ERICH RODRIGO NOGUEIRA	0044	000342/2004		0102	000595/2006				
ERIKA EHARA - LONDRINA	0130	000049/2007		0101	000520/2006				
	0092	000399/2006		0022	000158/2002				
	0087	000289/2006		0061	000197/2005				
EVANIZE MARIA GRACA F. MO	0014	000135/2001		0061	000197/2005				
FERNANDO JOSE BONATTO	0018	000515/2001		0026	000420/2002				
FRANCISCO GONCALVES ANDRE	0020	000036/2002	MOACIR BORGES JUNIOR - MA	0049	000505/2004				
FRANK OHASHI SAITA - LOND	0056	000066/2005	MOISES DA COSTA XAVIER	0058	000132/2005				
	0132	000055/2007	NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0120	000733/2006				
GEANDRO DE OLIVEIRA FARJA	0088	000304/2006		0115	000692/2006				
GENESIO BELARMINO IZIDORO	0020	000036/2002	NELSON PASCHOALOTTO - BAU	0051	000559/2004				
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0083	000185/2006		0113	000681/2006				
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0025	000342/2002		0129	000048/2007				
GISELE CRISTINA MENDON*A	0046	000444/2004		0110	000651/2006				
GUARACY ALMEIDA	0004	000279/1997		0109	000650/2006				
GUSTAVO LESSA NETO - LOND	0077	000017/2006		0107	000638/2006				
HELDER MASSAKI KANAMARU	0137	000115/2007	NILSO PAULO DA SILVA	0020	000036/2002				
HELOISA APARECIDA SOBREIR	0067	000366/2005	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0074	000608/2005				
HELTON ANDREOTTI MARQUES	0128	000042/2007	OSCAR IVAN PRUX	0135	000109/2007				
	0078	000023/2006	OSMAR ALFREDO KOHLER - CU	0116	000713/2006				
	0075	000629/2005	OSVALDO FERREIRA GUISSO	0007	000501/1998				
HIROYOSHI IDA	0098	000492/2006	PATRICIA CAVEQUIA	0093	000422/2006				
IONEIA ILDA VERONEZE - CU	0095	000464/2006	PAULO SERGIO VITAL	0084	000230/2006				
IRANI CELSO VIDOR	0048	000482/2004	PEDRO DE JESUS RUY	0060	000189/2005				
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0079	000052/2006		0082	000158/2006				
	0141	000127/2007		0032	000379/2003				
	0074	000608/2005	RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	0078	000023/2006				
IVAN MORAES RISI/ATIBAIA-	0007	000501/1998	RAFAEL MACHADO ALVES - CU	0122	000746/2006				
IVAN SERGIO RIBEIRO	0040	000039/2004	RAPHAEL DIAS SAMPAIO - CO	0018	000515/2001				
JAIME PEGO SIQUEIRA - MAR	0021	000047/2002	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0138	000116/2007				
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0023	000197/2002	ROBERTO FEGURI	0117	000719/2006				
	0099	000498/2006	RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0014	000135/2001				
	0014	000135/2001	RODRIGO PARREIRA	0040	000039/2004				
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0055	000018/2005	RONNIE KOHLER - CURITIBA	0105	000617/2006				
JOANI RADUY	0080	000153/2006	RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	0007	000501/1998				
JOAO APARECIDO MICHELIN	0009	000195/2000		0020	000036/2002				
	0134	000108/2007	SADI BONATTO	0074	000608/2005				
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0101	000520/2006	SALMA ELIAS EID SERIGATO	0018	000515/2001				
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0030	000215/2003	SAMUEL ANTONIO MORITA NOC	0055	000018/2005				
	0088	000304/2006	SANDRA MONTEIRO DONEGA(AT	0065	000263/2005				
	0029	000185/2003	SANDRA R. A. COLOFATTI AU	0007	000501/1998				
JOAO HORTMANN	0006	000343/1998	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0127	000041/2007				
JOAQUIM A. CORDEIRO	0108	000646							

no sentido de se levantar montante pecuniário pago em excesso.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-

27.-FALÊNCIA-9/2003-EUROAMERICANA DO BRASIL IMPORTAÇÃO IND. E COM. LTDA x PREMIO IND. E COM. IMP. EXP. DE CONF. E TEC. LTDA.-Nos termos do artigo 267, § 1º, do Código Processual Civil, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas. Pois bem. Instada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, a parte autora ficou-se inerte, não atendendo ao chamamento processual. Consecutivamente, a extinção do processo é medida que se impõe. Condeno a parte autora em custas processuais. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, uma vez não instaurada a relação processual...- Adv. DAVID F. MENDES-

28.-ORDINARIA DE COBRANÇA-24/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x EDISON ROBERTO MASSEI- Vista à parte adversa acerca do expediente de fls. 188.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

29.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-185/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. x CLARIANT S.A.- Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls 93/95. Consecutivamente, com força no artigo 794, inciso II, do Código Processual Civil, julgo extinto o processo em epígrafe. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-215/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x BANCO RURAL S/A.- Às partes para que se manifestem acerca da proposta da perita.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL L. PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

31.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-290/2003-BANCO ITAU S/A. x SERGIO TADASHI HIRAI -...Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo...-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

32.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-379/2003-COOP. DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA - ME e outros.- O feito merece ordenação processual. Deixo de apreciar o pedido de fls. 86/87. Com efeito, a execução de despesas processuais referentes aos embargos parcialmente procedentes deve ser feita naqueles próprios autos, observado o procedimento previsto na Lei 11.232/05. Já quanto ao crédito remanescentes destes autos de execução, uma vez seguro o Juízo, a próxima diligência seria a avaliação judicial do bem penhorado. Ao exequente, pois, acerca do prosseguimento do feito.- Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

33.-DIVISÃO-395/2003-NAIR MAIOLA RODRIGUES e outros x ORLANDO CONCEICAO FILHO- ... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil, julgo extinto sem resolução de mérito o processo. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, diante da revelia operada em desfavor do réu. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso as autoras, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realizarem voluntariamente o pagamento das despesas processuais, incorrerão em multa de 10% (dez por cento)...- Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-

34.-DEPÓSITO-406/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CLAUDINEIA ALVES REIS- Intime-se a parte ré acerca do cumprimento da sentença, afastada, porém, sua prisão cível.- Adv. VALDIR JUDAI e JOSE TEODORO ALVES-

35.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-449/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. x ANTONIO AUGUSTO DE JESUS GODOY- Ao procurador para que informe o atual endereço do seu constituinte.- Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

36.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-450/2003-TEXACO DO BRASIL LTDA. x AUTO POSTO ANDREOTTI LTDA. e outros.- Vista oa exequente acerca do prosseguimento do feito.- Adv. MARCOS JOAO R. SALAMUNES - CTBA.-

37.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-474/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x COIS E SILVA LTDA.- ...Ante o exposto, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do exequente...-Adv. JOSE MAREGA - COLORADO - PR, JOSE GONZAGA SORIANI e ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-

38.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-655/2003-GLAUCE FERNANDES ZANONI e outros x ITAU SEGUROS S/A.- Vista à parte adversa acerca do expediente de fls. 213.- Adv. ABEL ABELARDO STADNIKY-

39.-ORDINARIA-31/2004-JOSE ROSA FILHO e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA- Vista aos autores acerca do expediente de fls. 161.- Adv. MARCIO KRUSSEWSKI, KEITI REGINA DO VALE-

40.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-39/2004-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x ACYR IWANKIW JUNIOR -Designo o dia 19 de abril de 2007, às 14:00 horas, para a praça dos bens penhorados, a ser realizada no salão do Juri deste Fórum. Se na primeira hasta não houver licitante ou se não houver lance superior à avaliação, designo, desde já, para

a segunda arrematação, o dia 30 de abril de 2007, às 14:00 horas. Na segunda praça, o bem penhorado poderá ser arrematado por qualquer preço, exceto vil, considerando-o como tal valor ou inferior a 50% da avaliação. Nomeio, como leiloeiro Oficial, Fernando Martins Serrano, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a)em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o total do ajuste, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital...Intime-se outrossim o devedor e cônjugue e credores privilegiados, porventura existentes. Ao autor para que prepare as custas do oficial de justiça no valor R\$ 35,00.-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e IVAN SERGIO RIBEIRO-

41.—65/2004-HILARIO VARGAS x ALCEU GORLA- Vista à parte adversa acerca do expediente de fls. 61/63.- Adv. APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

42.-DECLARATÓRIA-215/2004-IDOLINO FERREIRA DA SILVA x ELIAS GUALBERTO PEREIRA- Converto o julgamento do presente feito em diligência. Forte no artigo 398 do Código Processual Civil, vista à parte ré acerca da juntada de novos documentos (fls. 149/157).- Adv. ANTONINA MARIA CASINI-

43.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-266/2004-ARINOS QUIMICA LTDA. x LUCIO ROBERTO CHORATTO- À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 88v.- Adv. MAURICIO ANTONIO MONACO e TULIO MARCO GONCALVES BARROS-

44.-DECLARATÓRIA-342/2004-SAULO MARTINS DA SILVEIRA x COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE- Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls 223/2004. Consecutivamente, forte no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo com resolução de mérito o presente processo.- Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI e ERICH RODRIGO NOGUEIRA-

45.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-426/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x LUCIO ROBERTO CHORATTO -Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$57,00.-Adv. VAINER RICARDO PRATO e LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR-

46.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-444/2004-SERRARIA VAZ LTDA x JOHN WILLIAM SMYE-...Em caso negativo, intime-se a parte autora acerca do cumprimento da decisão de fls. 377.- Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA, ADYR S. FERREIRA -Londrina-

47.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-446/2004-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x WAGNER PRUDENCIO -Em 24 (vinte e quatro) horas, devolver autos em Cartório.-Adv. ALEX NASCIMENTO BECEL-

48.-USUCAPIÃO-482/2004-ANA DE SOUZA PASCHOAL x AMARO JOAQUIM DA SILVA- ...Assim, dou o processo por saneado. Os pontos controvertidos gravitam por sobre o lapso temporal e qualidade da posse supostamente exercida pelos autores. Outrossim, a prova testemunhal para comprovação de tal fato se faz imprescindível. Para tanto, designo o dia 26 de abril de 2007, às 13h45min. Às partes a incumbência de apresentar até o 30º dias antecedente à solenidade, o rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, tudo conforme o artigo 407 do Código Processual Civil. Caso requerida a intimação das testemunhas dar-se-á por mandado. Tal diligência deverá ser, desde já, cumprida no que se refere às testemunhas arroladas pelo Órgão de Execução do Ministério Público. Ao autor para que retire cartas Ar em cartório. - Adv. DEUSDERIO TORMINA, IRMO CELSO VIDOR e MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

49.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-505/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SIND.DOS EMPREG. EM ESTABEL.BANC. DE APUC. E REG.- Ao autor para que se manifeste acerca do depósito de fls. 201.- Adv. MOACIR BORGES JUNIOR - MARINGA - PR-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2004-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA x JOSE TEODORO ALVES- O Juízo deprecado informa que foi redesignado (em continuação) o dia 24/09/2007, às 14:00 horas, para oitiva de testemunha. À manifestação da parte interessada acerca da devolução da carta precatória, que tinha como objeto proceder a oitiva da testemunha Marcos Rogério Guerra.- Adv. THEOQUITO AMADOR, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

51.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-559/2004-ALMIR SIDNEI REQUI x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -... Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). Transcritido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (art. 475-L do CPC). Autorizo desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º, do Código Processual Civil.-Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO - BAURU - SP e ERIC GARMES DE OLIVEIRA - BAURU-SP-

52.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-652/2004-BANCO DO BRASIL S/A x AGNALDO CARDOSO -Retirar em Cartório, Edital para publicação, em 48 horas. Ao autor para que providencie assinatura no subestabelecimento de fls. 80.- Adv. ARINALDO BITENCOURT, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEA-

TRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA.-

53.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-669/2004-NEDITO JOSE DA SILVA FILHO x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo...- Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO - Ldna.-

54.-FALÊNCIA-3/2005-INDUSTRIA DE MAQ. E REDUTORES TRANSMAQ LTDA. x P I DA COSTA DALLAS e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$22,35.- Adv. ELAINE TEREZINHA GARCIA DOS SANTOS e LOURIVALINO DE SOUSA-

55.-DEPÓSITO-18/2005-PARANAMOTOR S/C. LTDA. ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x BAGANHA E MARQUES LTDA.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código Processual Civil, julgo extinto o processo...- Adv. ELTON ALVES BARROSO - LONDRINA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA., SALMA ELIAS EID SERIGATO e ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-

56.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-66/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x ALEX SANDRO RODRIGUES DA ROCHA -Designo o dia 19 de abril de 2007, às 14:00 horas, para a praça dos bens penhorados, a ser realizada no salão do Juri deste Fórum. Se na primeira hasta não houver licitante ou se não houver lance superior à avaliação, designo, desde já, para a segunda arrematação, o dia 30 de abril de 2007, às 14:00 horas. Na segunda praça, o bem penhorado poderá ser arrematado por qualquer preço, exceto vil, considerando-o como tal valor ou inferior a 50% da avaliação. Nomeio, como leiloeiro Oficial, Fernando Martins Serrano, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a)em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o total do ajuste, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital...Intime-se outrossim o devedor e cônjugue e credores privilegiados, porventura existentes...-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA/LONDRINA, FRANK OHASHI SAITA - LONDRINA e CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO - LDNA.-

57.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-109/2005-PARANA EQUIPAMENTOS S/A x PAULO CESAR GLOVACKI -Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$57,00.- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

58.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-132/2005-IGREJA EVANGA.DE DEUS PENTECOSTAL RUSSA DO BRASIL x ANTONIO MERETT NETO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$111,76.-Adv. MOISES DA COSTA XAVIER, JOEL TRAVAS BRAGA-

59.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-142/2005-JANUARIO ANTONIO DIOMEDES x BANCO ITAU S/A. -...Em tempo, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo...-Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA-

60.-INVENTARIO-189/2005-ELIAS FERNANDES GARCIA x ANTONIA LOURDES ZAIA GARCIA- O feito merece ordenação processual. Vista às partes acerca do teor da certidão de fls. 130. Em tempo, manifeste-se a herdeira Márcia Fernandes de Souza quanto a eventual ocupação de imóvel inventariado.- Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO VITAL-

61.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-197/2005-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x CONDOMINIO EDIFICIO TOPAZIO- ...Ante o exposto, por impulso oficial foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação. Porém, até então a parte exequente não recolhera as respectivas custas. Conferir certidão de fls. 72/v. Daí o comando de prosseguimento do feito, até então não cumprido...Inerte , sejam os autos remetidos ao arquivo provisório. A parte credora para que prepare as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 77,00. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

62.-INTERDIÇÃO-236/2005-MINIST•RIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARAN• x LAZARO FERNANDES DE OLIVEIRA- ...Ante o exposto, nomeio em substituição, como curadora de Lázaro Fernandes de Oliveira, Julia Fernandes de Souza. Intime-se, nos termos do artigo 1.187 do CPC, a prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias. Este juízo, com esteio no artigo 1.190 do CPC, dispensa a especialização de hipoteca legal para o exercício da curatela. Porém a prestação de contas dar-se-á a cada 2 (dois) anos. Atendendo-se ao exigido no artigo 104 da Lei 6015/73, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil acerca da substituição da curatela...- Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

63.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-237/2005-MARCO ANTONIO CORREA x ROTILHO BIAZIN- Sem prejuízo do cumprimento da decisão de fls. 120, vista ao credor acerca do expediente de fls. 121/124.- Adv. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA-SP, CRISTIANE CORREA-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-260/2005-JOAO BATISTA DO PRADO x CHEFE DA 16ª REG. SAUDE DO ESTADO PARANA-APUCARANA- Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos...- Adv. MARCOS ELESBÃO-

65.-INVENTARIO-263/2005-EDMILSON DOMAREZKI

VERONA x CARMEM APARECIDA DOMAREZKEI- Acerca do expediente de fls. 86, vista sucessiva aos demais herdeiros e à Fazenda Pública Estadual.- Adv. EDISON CANESIN JUNIOR, SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO, CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO e ALEX SANDER REZENDE-

66.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-316/2005-DEMETRIUS AUGUSTO IWANKIW x VALDECIR REVERSO -...Em tempo, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo...-Adv. JOMAR BERTON-

67.-INTERDIÇÃO-366/2005-BRAZ VENANCIO DO NASCIMENTO x OSMAR ALVES PEREIRA- ...Ante o exposto, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, decreto a interdição de Osmar Alves Pereira, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº 654.109.029-04, residente e domiciliado na rua Kaigang, nº 72, Jardim Colonial, nesta cidade e comarca, filho de Vaz Venâncio Pereira e Maria Alves Pereira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, definitivamente, como curador o requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código Processual Civil, averbe-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publique-se no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo entre cada qual de 10 (dez) dias. Cumprida tais diligências, intime-se o curador a prestar compromisso, tudo conforme o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Por fim, nos termos do artigo 1.188 do Código Processual Civil, dispense a especialização de hipoteca legal, por não existir prova nos autos de que o interditado tenha bem imóvel. Entretanto, o curador, diante da inteligência do artigo 1.757 do Código Civil, a cada 2 (dois) anos, prestará conta perante este Juízo do exercício da curatela...- Adv. MARCIA MARIA LUVISETI e HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO-

68.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-500/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREG. DE ESTABELEEC. BANC. APUCARANA- À manifestação do autor acerca da petição de fls. 237/238.-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS - Ctba.-

69.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-535/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SINDICATO DOS BANC•RIOS DE APUCARANA E REGIÃO -...Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo...- Adv. JOSE EDUARDO WIELEWICKI (ARAPONGAS) e VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR-

70.-INTERDIÇÃO-556/2005-ROSALIA PICOLI MOREIRA x LOURDES TEREZA PICOLLI-...Ante o exposto, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, decreto a interdição de Lourdes Tereza Picolli, brasileira, solteira, maior, inscrita no CPF sob nº010.129.539-12, residente e domiciliada na rua Maysa Mon Jardim, nº 88, Núcleo Habitacional Castelo Branco, nesta cidade e comarca, filha de Pacifico Picolli e Ortenilla Santin Picolli, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, definitivamente, como curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código Processual Civil, averbe-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publique-se no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo entre cada qual de 10 (dez) dias. Cumprida tais diligências, intime-se a curadora a prestar compromisso, tudo conforme o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Por fim, nos termos do artigo 1.188 do Código Processual Civil, dispense a especialização de hipoteca legal, por não existir prova nos autos de que a interditada tenha bem imóvel. Entretanto, a curadora, diante da inteligência do artigo 1.757 do Código Civil, a cada 2 (dois) anos, prestará conta perante este Juízo do exercício da curatela.- Adv. MAURO GARCIA-

71.-BUSCA E APREENSÃO-583/2005-VANDERLEY DA SILVA x JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA NETO -Ao preparo das custas no valor de R\$95,02.- Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

72.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-600/2005-OSVALDO PRESENTE x ELISA ALVES SILVA BOTINI e outros -À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 56v.-Adv. SERGIO TESTA e JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

73.-INVENTARIO-603/2005-VICENTINA GOMES CORDEIRO x JOAO DA SILVA CORDEIRO- Uma vez não observado o item nº 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, deixo de apreciar o pedido de fls. 84. Assim, vista à inventariante acerca do prosseguimento do feito.- Adv. ADRIANA BRITO PINHEIRO DA SILVA-

74.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-608/2005-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x ASERFA- AUTARQUIA DE SERVICOS FUN. APUCARANA- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. Consecutivamente, condeno o réu, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal valor será, a partir da publicação da presente sentença, corrigido monetariamente pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV e acrescido de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Condeno ainda o réu ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, valorados o zelo profissional do patrono do autor a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de 01 (um) ano. Nos termos do artigo 475, § 2º, do Código Processual Civil, afastado está o reexame necessário...- Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ALEX SANDER REZENDE, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE

DE FRANCA e NILSO PAULO DA SILVA-

75.-INTERDIÇÃO-629/2005-APARECIDA GARCIA MONTANARI x ELISANDRA MAGALI MONTANARI- ...Ante o exposto, nos termos do artigo 1767 do Código Civil, decreto a interdição de Elisandra Magali Montanari, brasileira, solteira, nascida aos 11/04/1977 em Apucarana /PR, filha de Maurílio Montanari e Aparecida Garcia Montanari, residente e domiciliada na Rua Patriotas, s/n.º 225, Distrito de Sete de Maio, Califórnia/PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador Aparecida Garcia Montanari, brasileira, casada, filha de Osório de Souza Garcia e Maria Luzia Munhoz, RG- 8.085.350-1, residente e domiciliada na Rua Patriotas, s/n.º 225, Distrito de Sete de Maio, Califórnia/PR. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código Processual Civil, averbe-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publique-se no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo entre cada qual de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Dispensa a especialização de hipoteca legal, diante da ausência de bens em nome do curatelado. A curadora, diante da inteligência do artigo 1757 do Código Civil, a cada 2 (dois) anos, prestará conta perante este juízo do exercício da curatela...- Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-

76.-DEPÓSITO-631/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO MARCELINO PEREIRA -À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 46v e documentos.-Adv. EMERSON L. SANTANA - MARINGÁ-

77.-17/2006-JULIO RICARDO ARAUJO x CONSUELO MITSUO TAMIYA -Em 24 (vinte e quatro) horas, devolver autos em Cartório.-Adv. GUSTAVO LESSA NETO - LONDRINA - PR-

78.-INTERDIÇÃO-23/2006-MARIA AMELIA ANDRADE PEREIRA x CATARINA MARIA PEREIRA- ...Ante o exposto, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, decreto a interdição de Catarina Maria Pereira, brasileira, maior, inscrita no CPF sob nº009.884.209-96, residente e domiciliada na rua Sergipe, nº 495, Jardim Apucarana, nesta cidade e comarca, filha de Waldomiro Pereira e Maria Amélia Andrade Pereira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, definitivamente, como curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código Processual Civil, averbe-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publique-se no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo entre cada qual de 10 (dez) dias. Cumprida tais diligências, intime-se a curadora a prestar compromisso, tudo conforme o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Por fim, nos termos do artigo 1.188 do Código Processual Civil, dispensa a especialização de hipoteca legal, por não existir prova nos autos de que a interdita tenha bem imóvel. Entretanto, a curadora, diante da inteligência do artigo 1.757 do Código Civil, a cada 2 (dois) anos, prestará conta perante este Juízo do exercício da curatela...- Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e PEDRO DE JESUS RUY-

79.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-52/2006-MARILI AQUARONI CORREA SOARES e outros x DIOGO MARCELINO PEREIRA -À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 65v.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

80.-INVENTARIO-153/2006-CYRENE MARIA SILVERIO PACHECO VAZ e outros x EROS DE CAMARGO PACHECO-Vista ao inventariante acerca do expediente de fls. 327/336.- Adv. JOANI RADUY-

81.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-155/2006-SUELI DE OLIVEIRA ROMERO DOS SANTOS x REAL SEGUROS S/A -À manifestação do autor sobre o depósito de fls. 99.-Adv. VALDIR JUDAI-

82.-REVISIONAL-158/2006-COMERCIO DE RACOES BARRI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - *s partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários da perita.- Adv. PEDRO DE JESUS RUY, EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR, ARINALDO BITENCOURT e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

83.-AÇÃO MONITÓRIA-185/2006-BANCO ITAÚ S/A. x VIPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-ME e outros- ...Indefiro o pedido de redução formulado pela parte autora/embargada (fls. 140), arbitrando os honorários do expert no patamar por ele sugerido, qual seja, R\$ 2.000,00. Ante o exposto, intime-se a parte ré/embargante, a fim de que, no prazo de 15 dias lançada pela experta. Não cumprida tal diligência, a omissão será considerado como desistência tácita quanto à prova.- Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGÁ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e AMARO DONISETTE NOGUEIRA-

84.-ORDINARIA-230/2006-PARANAVEST IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x CONFECÇÕES ANOZERO LTDA. - O feito merece ordenação processual. O rito a ser imposto ao processo será o ordinário. Cite-se, pois, com as advertências legais cacífveis à espécie. Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA e PATRICIA CAVEQUIA-

85.-BUSCA E APREENSÃO-273/2006-BANCO BRADESCO S/A x HOTEL DORAL APUCARANA LTDA.- Deixo de apreciar o pedido de fls. 31, porquanto estranho à lide, diga-se, já decidida.- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

86.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-277/2006-BANICRED FOMENTO MARCANIL x SONIA FERNANDES DE OLIVEIRA MIRANDA- Indefiro o pedido de fls. 63, porquanto já determinado o bloqueio cautelar de numerário via BACENJUD. Vista, pois, ao exequente acerca do prosseguimento do feito. Inerte, cumpra-se a decisão de fls. 62.- Adv. MAURICIO PERUCCI-

87.-DEPÓSITO-289/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x

GEISE LEARA GABELINE -Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$ 57,00.-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-304/2006-SUELI AMANCIO DE MATOS ROSSI CEREAIS EPP x COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA- Às partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários da perita.- Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA, ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, GEANDRO DE OLIVEIRA FARJADO e DANIELE CRISTINE G. OLDAKOWSKI-

89.-DEPÓSITO-313/2006-BANCO UNICO S/A. x MARIA DE FATIMA GALDINO- Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$ 57,00.- Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

90.-INVENTARIO-349/2006-GERALDINA RIBAS ALVES x GERALDO TOLEDO RIBAS- Ao autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 67.- Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE - LONDRINA-

91.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-390/2006-DANIEL DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A. -Ao preparo das custas no valor de R\$692,30. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

92.-DEPÓSITO-399/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x ALAN BRUNO DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 36 (com relação a suspensão do processo).- Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA - LDNA.-

93.-DECLARATÓRIA-422/2006-LUCIMARA PEREIRA DE ASSIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$224,80.-Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO-

94.-USUCAPÍÃO-448/2006-PEDRO CARVALHO TAVARES x VALDOMIRO CAPOANI- Defiro o pedido de fls. 54 (acerca da suspensão)...- Adv. ALUISIO HENRIQUE FERREIRA-

95.-BUSCA E APREENSÃO-464/2006-BANCO ITAU S/A. x ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO- Indefiro o pedido de fls. 27, porquanto desprovido de qualquer previsão legal. Intime-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito.- Adv. IONEIA ILDA VERONEZE - CURITIBA e CRYSTIANE LINHARES - CURITIBA-

96.-DEPÓSITO-479/2006-BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLESCIANA DO CARMO DE OLIVEIRA- Nos termos do artigo 267, § 4º, do Código Processual Civil, plenamente possível se faz o pedido de desistência da ação, independentemente do consentimento do réu. Isto porque não citado. Vale salientar que a “desistência da ação não importa em renúncia ao direito (JTA 106/80)”. Homologo, pois, a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Consecutivamente, revogo a liminar ora expedida. Em tempo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo o presente processo extinto sem julgamento do mérito. Condeno ainda a parte autora em custas processuais.- Adv. EMERSON L. SANTANA - MARINGÁ-

97.-DESPEJO-485/2006-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA x GILSON CARRARO-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 19. Consecutivamente, forte no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo com resolução de mérito o presente processo.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

98.-DEPÓSITO-492/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODETE APARECIDA BATISTA VIEIRA- ...ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. De corolário, condeno a ré ao depósito do veículo discriminado na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, seu equivalente em dinheiro, valor este a ser apurado mediante avaliação judicial indireta, caso não seja o débito contratual inferior, sob pena de prisão como depositária infiel pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tudo conforme preceituado no artigo 901 e seguintes do Código Processual Civil. Pela sucumbência, condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerados o trabalho profissional despendido no acompanhamento do feito e a duração do litígio. A execução de tais despesas processuais, diante do benefício da assistência judiciária gratuita, dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.- Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e HIROYOSHI IDA-

99.-DECLARATÓRIA-498/2006-JEFERSON POLICARPO DA SILVA x JORGE LUIZ MULLER- ...O ponto controverso da presente demanda gravita por sobre a liquidez, certeza e exigibilidade das obrigações representadas pelos títulos de créditos, os quais o autor busca desconstituir. Defiro a prova requerida pelas partes. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02 de maio de 2007, às 13h45min. Deverão as partes, no prazo de 30 dias (art.407 CPC), depositar o rol de testemunhas, caso ainda não o fizeram. Ao autor para que retire carta Ar em cartório.- Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA e CELSO PAULO DA COSTA-

100.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-508/2006-ADRIANA APOLIN•RIO x DENAIR BRANDINI- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269., inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente os pedidos. Consecutivamente, condeno a parte ré em custas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, diante dos efeitos da revelia. Um vez concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, eventual execução das despesas dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei

1060/50.- Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE - LONDRINA-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2006-AGROPECUARIA BARRACAO S/C LTDA. e outros x VITI VINICOLA CERESER LTDA. -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA - CURITIBA, MELISSA MARINO-

102.-EXECUÇÃO DE TGT.EXTRAJUDICIAL-595/2006-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JANAINA CORDEIRO ZANETTI -À manifestação do autor.-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

103.-USUCAPÍÃO-599/2006-GEILEY APARECIDA SARTORI x CASTRO, CASTRO E CIA LTDA. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA-

104.-BUSCA E APREENSÃO-607/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO DIOGO -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51 e à manifestação do autor acerca do recolhimento das custas do oficial de justiça.- Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

105.-DECLARATÓRIA-617/2006-ANTENOR TORRES BLANCA x BRASIL TELECOM S/A. - ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedentes os pedidos do autor. Consecutivamente, uma vez confirmada a tutela antecipada, declaro a inexistência de negócio jurídico entre as partes. Em favor do autor devem ainda ser cancelados todos e quaisquer protestos ou lançamentos frente a serviços de proteção ao crédito referente às faturas telefônicas da Brasil Telecom S/A provenientes do contrato 12003239. Condeno ainda a ré, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tal valor será, a partir da publicação da presente sentença, corrigido monetariamente pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV e acrescido de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Em tempo, condeno ainda a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, valorados o zelo profissional do patrono do autor, a complexidade da causa e a duração do litígio. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o réu, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento).- Adv. SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, RODRIGO PARREIRA e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

106.-ARROLAMENTO-622/2006-ANTONIO CAMILO VALENTIM DA SILVA x ANTONIO VALENTIM DA SILVA- Intime-se o inventariante acerca do cumprimento da norma inserta no artigo 1793 do Código Civil.- Adv. YONE RIBEIRO DA SILVA-

107.-DEPÓSITO-638/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x WILLIANS DA SILVA CASTRO- Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinto com resolução de mérito o processo.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

108.-RESCISAO CONTRATUAL-646/2006-GERALDO LADISLAU BALLAN x IDALINO MOREIRA PRATES -Ao preparo das custas no valor de R\$38,90.- Adv. CLEBER RICARDO BALAN, ANDREA CARBONI BARATO, VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES e JOAQUIM A. CORDEIRO-

109.-BUSCA E APREENSÃO-650/2006-BANCO BRADESCO S/A. x JOSE GILSON ALVES- Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto com resolução de mérito o presente processo.- Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP-

110.-BUSCA E APREENSÃO-651/2006-BANCO BRADESCO S/A. x COMERCIAL TEXTIL JATUARANA LTDA.- Nos termos do artigo 269, inciso III, Código de Processo Civil, julgo extinto com resolução de mérito o presente processo.- Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP-

111.-ARROLAMENTO-668/2006-JANDIRA ROSA KULIK e outros x AMBROSIO KULIK- Nos termos do artigo 1028 do Código Processual Civil, a partilha, ainda depois de passar em julgado a sentença, pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convido as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens. Assim, o juiz poderá, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexactidões materiais. Ante o exposto, diante da informação trazida aos autos, procedo à retificação na forma requerida às fls. 36. Atente-se a escrivania para a norma inserta no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.- Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

112.-DIVISÃO-676/2006-SIVALDO CORREA ALVES x BENEDITO GILSON MENDES e outros- Defiro o pedido de fls. 26...-Adv. CLEBER RICARDO BALAN e ANDREA CARBONI BARATO-

113.-BUSCA E APREENSÃO-681/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x GLAISON BATISTA DOS SANTOS- Uma vez sentenciado o processo (fls. 19/20), este Juízo acabou por encerrar a prestação jurisdicional. Deixa-se, pois, de apreciar o pedido de fls. 27/28...- Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

114.-DESPEJO-685/2006-MARCO ANTONIO CORREA x DALVA MARIA MESQUITA GUADANHINI e outros- Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls 13. Consecutivamente,

forte no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo com resolução de mérito o presente processo. Custas na forma pactuada.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

115.-IMPUGNAÇÃO-692/2006-ORDEM DO ADVOGAGOS DO BRASIL SECCIONAL DO PARANA x NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA- Avoco os presentes autos. Intime-se a parte adversa acerca da presente impugnação.- Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

116.-EXECUÇÃO DE TGT.EXTRAJUDICIAL-713/2006-BANCO BRADESCO S/A. x O A BATISTA CONFECÇÕES ME. e outros- À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 17v.- Adv. OSCAR IVAN PRUX-

117.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-719/2006-FIBRA ASSET MANAGEMENT DIST. TITULOS VALORES MOB. x MUNICIPIO DE APUCARANA- Ao autor para que providencie cópias da inicial e para que se manifeste acerca da certidão de fls. 257v.- Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

118.-EXECUÇÃO DE TGT.EXTRAJUDICIAL-729/2006-PENNACCHI E CIA. LTDA. x S. TOMAZ DA SILVA MERCADO -Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$57,00.-Adv. MARIANGELA PENNACCHI-

119.-ORDINARIA-732/2006-ALEXSANDRO VILLA RUMOR x JOEL DOS SANTOS- Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as fls 27/29. Consecutivamente, forte no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo com resolução de mérito o presente processo. - Adv. CLEBER RICARDO BALAN-

120.-DECLARATÓRIA-733/2006-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA- Indefiro o pedido de fls. 386, porquanto diversos os órgãos Jurisdicionais. Intime-se a parte autora ao pagamento das custas, inclusive FUNREJUS, advertido da norma inserta no artigo 257 do Código Processual Civil.- Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

121.-DECLARATÓRIA-743/2006-WALDEMAR PAULO DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. - ...Ante o exposto, concedo a tutela antecipada nos moldes requeridos, a fim de que seja suspensa a negativação dos dados cadastrais do autor frente ao SCPC e à SERASA e ainda demais Órgãos de Proteção ao Crédito, negativação está promovida pela ré...Por fim, defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita. Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

122.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-746/2006-ALFAARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MUNICIPIO DE APUCARANA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN - SP-

123.-BUSCA E APREENSÃO-752/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x LUIS FERNANDO VICENTINI- Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinto o presente processo. - Adv. LILLIAN ARAUJO LUIZ - LONDRINA-

124.-EMBARGOS-12/2007-LUIZ CARLOS ROSINA x M.C. AUTO POSTO LTDA. -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicinda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intemim-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. EDIVAL MURADOR e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

125.-BUSCA E APREENSÃO-26/2007-BANCO ITAU S/A. x GONCALO BERNARDES -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. CRYSTIANE LINHARES - CURITIBA-

126.-RESCISAO CONTRATUAL-32/2007-KRISWILL IND. E COM. DE CONFEC. E BOLSAS LTDA e outros x CALÇADOS BIBI LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINORIA-

127.-EXECUÇÃO DE TGT.EXTRAJUDICIAL-41/2007-BELAGRICOLA - COM. E REPRES. DE PROD. AGRIC. LTDA. x MARIO ANDRADE PAIVA -À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 40v e para que tome ciência da decisão de fls. 34.-Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-

128.-EMBARGOS TERCEIROS-42/2007-JOSE LUIZ ROSSINI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-

129.-BUSCA E APREENSÃO-48/2007-BANCO BRADESCO S/A. x IDILALDO DA SILVA -Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$35,00.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP e MARIANA GAMBA MARZOCHI-130.-BUSCA E APREENSÃO-49/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x MAURO RIBEIRO DE SOUZA -À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 18v e para que tome

ciência da decisão de fls. 16.-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA - LDNA.-

131.-DECLARATÓRIA-52/2007-FRANCISCO RIBEIRO SILVA x BRASIL TELECOM S.A. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

132.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-55/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x C H B LEAL E CIA. LTDA. ME. e outros-...Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, com os acréscimos legais, nos termos do art. 652, caput, do Código Processual Civil, de acordo com a relação que lhe foi dada pela nova Lei nº 11.382, de 06.12.2006...Ao autor pra que se manifeste acerca da certidão de fls. 31v.-Adv. FRANK OHASHI SAITA - LONDRINA-

133.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-77/2007-TGM - TRANSPORTES LTDA. x CASABLANCA COM. DE TINTAS LTDA. -À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 32.-Adv. ADEMIR PENHA-

134.-REPARACAO DE DANOS-108/2007-VIACAO APUCARANA LTDA. x OTTO FRANCISCO WAGNER FILHO e outros -Retirar em Cartório, Cartas AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

135.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-109/2007-EDSON GERALDO ROSINI e outros x CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A - CAMAGRIL e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-ARAPONGAS-

136.-DECLARATÓRIA-111/2007-ELIZABETE DE SOUZA x SIRNIVAL FERNANDES e outros - ...Ante o exposto, diante do poder geral de cautela conferido a este Juízo, concedo a liminar nos moldes pleiteados na inicial. Consecutivamente, determino a indisponibilidade dos bens discriminados na inicial... Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

137.-AÇÃO MONITÓRIA-115/2007-FARMAIS FRANCHISING LTDA. x FARMACIA IVATE DE APUCARANA LTDA.- A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1102 a)...Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.- Adv. HELDER MASSAAKI KANAMARU - SP-

138.-AÇÃO MONITÓRIA-116/2007-DIMASA S.A. x NESTOR MICHELIN - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1102 a)... Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$35.00.- Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO - CORN.PROP.OC.-

139.-EMBARGOS TERCEIROS-117/2007-KREUMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x APARECIDO VILAR DE CAMPOS -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$52,50.-Adv. CRISTIAN LUIS HRUSCHKA - SC-

140.-Impug./Dir./Assist./Judiciari-125/2007-MARIO SILVEIRA x JULIANA LAISE HILARIO- No prazo legal, vista à parte adversa.- Adv. LAERCIO DOS SANTOS LUZ-

141.-ARROLAMENTO-127/2007-APARECIDA GERMANO MARTINS e outros x ADAIR MARTINS- Defiro provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio como inventariante Aparecida Germano Martins. Intime-se à assinatura do respectivo termo...- Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

142.-IMPUGNAÇÃO-128/2007-MARIO SILVEIRA x JULIANA LAISE HILARIO- No prazo legal, vista à parte adversa.- Adv. LAERCIO DOS SANTOS LUZ-

143.-CARTA PRECATORIA-47/2004-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL COMARCA DE IVAIPORA -DONERIO NEVES DOS SANTOS x JOSE ALVES PEREIRA- Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$ 102,85.- Adv. MARCELO CESAR PEREIRA FILHO-

144.—4/2006-JOAOQUIM MARTINS x VANDERLEI ANTONIO CAVALARI -Ao preparo das custas no valor de R\$105,00.- Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.varacivel.com.br
Relação: 15/2007 Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto Juíza de Direito Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSATTI
ADRIANO MUNIZ REBELLO
AGNALDO SILVA BATISTA
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA
ANA KLOSTERMANN
ANA LOUISE R. DOS SANTOS
ANDERSON HATAQUEIAMA
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
ANTÔNIO FIDELIS
ANTÔNIO PEDRO MARQUEZI
ANTÔNIO RENATO BREDA
APARECIDO DONIZETE GOMES
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA

BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
CARLOS ADRIANO MAZZA ILHA
DANIEL HACHEM
DEMOCLES PAULO MACHADO
ÉDER LUÍS DAVID
EDSON AZOLINI
EDSON CARLOS PEREIRA
EDSON GONSALVES ARAÚJO
EDUARDO LUIZ CORREIA
EMERSON LAZARO DEZAN
ÉRIKA EHARA
FÁBIO ROTTER MEDA
FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO
FERNANDO AUGUSTO SARTORI
GERALDO SAVIANI DA SILVA
HEBER GOMES DA SILVA
HÉLDER MASQUETE CALIXTI
HENRIQUE RAMIRES DA SILVA ROBAINA
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING
JOÃO A. MICHELIN
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA
JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO
LUIZ CARLOS CHECOZZI
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA
MÁRCIA L. GUND
MÁRCIA MALLMANN LIPPERT
MARCOS EUGÊNIO
MARCUS AURÉLIO LIOGI
MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NEWTON BURGER DA SILVA JÚNIOR
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
ORLANDO ALEXANDRINO
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE
RAPHAEL ANDRÉ NETO
RENATA DEQUÊCH
RICARDO C. ESPIGA
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
RICARDO LAFFRANCHI
RODRIGO DOLFINI
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO
RONALDO GOMES NEVES
RONALDO OLIVEIRA MATEUS
RUTH STOCKFLETH PEREIRA
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA
SÉRGIO ANTÔNIO MEDA
SÉRGIO EDUARDO CANELLA
TALES ANDRÉ FRANZIN
TERESA CRISTINA CANELLA HENRIQUES EUGÊNIO
VALTER ADRIANO F. CARRETAS
VANDERLEI CARLOS SARTORI
WALTER ESPIGA
WANDERLEY PAVAN
WILSON LEITE DE MORAIS

01. EXECUÇÃO FISCAL – 215/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) x Julio Cesar Koga - Designa o dia 13/04/2007, às 16:00 horas, para o primeiro leilão dos bens penhorados. Sendo negativo, designa o dia 30/04/2007, às 16:00 horas, para o segundo leilão, observado neste o maior lance, desde que não seja vil, considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida. Para a realização dos mesmos designa o Sr. Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. – ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA.

02. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 92/07 – João Pereira Pinto x A J Indústria e Comércio de Doces Ltda. – “Considerando o ter da certidão de fls.35, entendo, por ora, prematuro o atendimento ao contido na petição de fls.39, uma vez que a remoção dos bens arrestados implica em visível prejuízo às atividades da requerida, com reflexos que transcendem seus interesses, atingindo também o corpo de funcionários da empresa e a sociedade como um todo. (...). Por outro lado, mostra-se sem amparo a pretensão do requerido em caucionar o feito com os próprios bens arrestados, o que, por óbvio, não é hábil a afastar a necessidade da concessão da medida cautelar, uma vez que remanesceria o requerente sem efetiva proteção ao seu crédito. Sendo assim, intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, prestar caução idônea, real (sobre bens existentes na comarca) ou fidejussória (incidente sobre bens do fiador), sob pena de remoção dos bens arrestados.” – ADV. RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

03. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 89/07 – Cerealista Pereira Pinto Ltda. x A J Indústria e Comércio de Doces Ltda. – “Considerando o ter da certidão de fls.35, entendo, por ora, prematuro o atendimento ao contido na petição de fls.39, uma vez que a remoção dos bens arrestados implica em visível prejuízo às atividades da requerida, com reflexos que transcendem seus interesses, atingindo também o corpo de funcionários da empresa e a sociedade como um todo. (...). Por outro lado, mostra-se sem amparo a pretensão do requerido em caucionar o feito com os próprios bens arrestados, o que, por óbvio, não é hábil a afastar a necessidade da concessão da medida cautelar,

uma vez que remanesceria o requerente sem efetiva proteção ao seu crédito. Sendo assim, intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, prestar caução idônea, real (sobre bens existentes na comarca) ou fidejussória (incidente sobre bens do fiador), sob pena de remoção dos bens arrestados.” – ADV. RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

04. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 93/07 – Jocel Comércio, Importação e Exportação de Cereais Ltda. x A J Indústria e Comércio de Doces Ltda. - “Considerando o ter da certidão de fls.32, entendo, por ora, prematuro o atendimento ao contido na petição de fls.36, uma vez que a remoção dos bens arrestados implica em visível prejuízo às atividades da requerida, com reflexos que transcendem seus interesses, atingindo também o corpo de funcionários da empresa e a sociedade como um todo. (...). Por outro lado, mostra-se sem amparo a pretensão do requerido em caucionar o feito com os próprios bens arrestados, o que, por óbvio, não é hábil a afastar a necessidade da concessão da medida cautelar, uma vez que remanesceria o requerente sem efetiva proteção ao seu crédito. Sendo assim, intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, prestar caução idônea, real (sobre bens existentes na comarca) ou fidejussória (incidente sobre bens do fiador), sob pena de remoção dos bens arrestados.” – ADV. RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

05. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 771/02 – Maria de Fátima Timoteo x Fábio Roberto Bora e outra – Às partes sobre a proposta de honorários do perito formulada às fls.641 (R\$.2.000,00). Perito informa que o exame pericial foi agendado o dia 16/07/2007, às08:00 horas, sito à Avenida Canadá n.610 – sala 209/211, Condomínio Canadá – centro, em frente ao Laboratório LAPEC, na cidade de Cambe-PR. – ADVs. IVAN SÉRGIO RIBEIRO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e RONALDO GOMES NEVES.

06. EMBARGOS DE TERCEIRO – 407/00 – Sompar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. x Bonet Madeiras e Papéis Ltda. – “... julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da embargada, estes, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitrados em R\$.1.500,00 (mil e quinhentos reais), face ao trabalho desenvolvido, ao tempo exigido, ao zelo profissional, à natureza e importância da demanda.” – ADVs. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e DEMOCLES PAULO MACHADO.

07. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 207/07 – Josefa Lopes dos Santos x Kallas Veículos Ltda. e outra – “1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a parte autora para dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

08. AÇÃO DE PRORROGAÇÃO – 1436/06 – Antônio Brunetta x Nortox Sociedade Anônima – Ao Requerente para responder ao agravo retido, em 10 dias. – ADVs. SÉRGIO ANTÔNIO MEDA e FÁBIO ROTTER MEDA.

09. EXECUÇÃO – 732/02 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Francisco Vendrametto - Designa o dia 13/04/2007, às 16:00 horas, para o primeiro leilão dos bens penhorados. Sendo negativo, designa o dia 30/04/2007, às 16:00 horas, para o segundo leilão, observado neste o maior lance, desde que não seja vil, considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida. Para a realização dos mesmos designa o Sr. Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. Ao Exequente para retirar o edital de leilão para providenciar a publicação e depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação (R\$.30,00). – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 861/06 – Angelina Francisco dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – À Requerente para especificar as provas que pretende produzir. – ADV. MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO.

11. AÇÃO ANULATÓRIA – 63/07 – Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. x Município de Arapongas – “Ao autor para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, fazendo prova da existência do débito que se pretende anular, juntando aos autos a respectiva CDA, sob pena de indeferimento.” – ADVs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANA LOUISE R. DOS SANTOS.

12. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO – 1052/06 – Edilson Alves da Cruz x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente para especificar as provas que efetivamente deseja produzir, fazendo-o de forma especificada. – ADV. HÉLDER MASQUETE CALIXTI.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 251/05 – Solange Cianfa x Trevo – Administradora de Bens S/C Ltda. – Não houve intimação da testemunha César E. Menegon, uma vez que o mesmo não reside no endereço indicado. – ADVs. ÉDER LUÍS DAVID e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

14. PRODUÇÃO DE ANTECIPADA DE PROVA – 108/07 – M.C. x I.T.L. – Autos aguardarão a efetivação da caução, bem

como da interposição da ação principal. À Requerente para depósito em Juízo dos honorários periciais(R\$.2.610,00), em 05 dias. – ADVs. HENRIQUE RAMIRES DA SILVA ROBAINA, MÁRCIA MALLMANN LIPPERT, ADALBERTO FONSATTI, ANTÔNIO RENATO BREDA, TALES ANDRÉ FRANZIN e NEWTON BURGER DA SILVA JÚNIOR.

15. INVENTÁRIO – 436/06 – Espólio de Lázaro de Souza – Homologa a partilha. Transitada a sentença em julgado, será expedido formal de partilha. – ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

16. EXECUÇÃO – 260/93 – Caixa Econômica Federal x Neusa Sviontek Moresca e outra – “... decreto a extinção do presente processo, com julgamento do mérito, em relação a Executada Maresco Estofados e Decorações Ltda.” – ADVs. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA, JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO – 742/01 – Edson Agnaldo Ribeiro x Fazenda Nacional – “Contados e preparadas as custas remanescentes, tornem-me conclusos para decisão.” Ao Embargante p/pgto. das custas remanescentes (R\$.134,05). – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

18. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 144/07 – Hara Agro Comercial Ltda. x Kanda & Cia. Ltda. – “1. Indefero a liminar requerida pois, conforme já explanado anteriormente, a insolvência não é apta a, por si só, convencer da existência de periculum in mora para a concessão da medida inaudita altera pars.” À Requerente para antecipar as despesas com a citação, xerox e autenticações (R\$.62,20). – ADVs. WILSON LEITE DE MORAIS e FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 208/05 – Marta Ferreira Ribeiro x Treviso Administração e Transportes S.A. e outro – Den.Lide: HSBC Seguros – 1ª Vara Cível de Apucarana informa que foi designado o dia 17/05/2007, às 13:00 horas, para realização do ato deprecado. – ADVs. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE, APARECIDO DONIZETE GOMES, EDSON CARLOS PEREIRA, JOÃO A. MICHELIN, EDSON GONSALVES ARAÚJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

20. AÇÃO DE REVISÃO – 170/07 – José Laércio Grégio x Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento – “No prazo de 10 dias, deve o autor emendar sua inicial e indicar as prestações que se encontram em atraso, já que a referida peça processual é silente a respeito. Tendo em vista que almeja o depósito dos valores que entende devidos, deve, por igual, apresentar demonstrativo detalhado a respeito, indicando precisamente o principal e os demais acessórios.” – ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING e MÁRCIA L. GUND.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 1425/06 – Lair Oliveira Beralderi x Banco Sudameris S.A. – “... 1.) Indefero a antecipação de tutela reclamada. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação.” – ADV. RENATA DEQUÊCH.

22. AÇÃO DE RESSARCIMENTO – 796/01 – Liberty Paulista de Seguros S.A. x Expoara Pavilhão de Exposições Arapongas – Den.Lide: Real Previdência e Seguros S.A. – 3ª Vara Cível de Lages informa que foi designado o dia 16/05/2007, às 14:30 horas, para realização do ato deprecado. – ADVs. WANDERLEY PAVAN, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, SÉRGIO EDUARDO CANELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA.

23. MANDADO DE SEGURANÇA – 131/07 – Marcilene Ribeiro Bonotto & Cia. Ltda. x Secretário Municipal de Saúde do Município de Arapongas – “Indefiro o pedido retro pois já estabilizada a demanda (art. 264 do CPC), bem como por não se tratar de direito superveniente, eis que a referida norma data do mês de dezembro de 2006 e a presente ‘writ’ fora impetrado tão somente em fevereiro do corrente.” – ADVs. VALTER ADRIANO F. CARRETAS e ANA KLOSTERMANN.

24. AÇÃO DE AMPARO SOCIAL – 954/06 – Izabel Bertasso Lourenço x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – À Requerente para especificar as provas que pretende produzir. – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

25. EXECUÇÃO – 261/93 – Caixa Econômica Federal x Neusa Sviontek Moresca e outra – “... decreto a extinção do presente processo, com julgamento do mérito, em relação à Executada Maresco Estofados e Decorações Ltda.” – ADVs. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA e JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

26. AÇÃO DE REPETIÇÃO – 633/03 – MS Fernandes Representações Comerciais Ltda. x Pennacchi & Cia. Ltda. – Não houve intimação da Requerente, uma vez que seus representantes legais não foram localizados. – ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

27. AÇÃO DE REPARAÇÃO – 206/07 – Rosalina da Costa Ramos x Carlos César Micheletti e outro – “... 1.) Indefero a antecipação de tutela requerida. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), cientes de que, no prazo de 10 dias, poderão apresentar contestação e também eventual proposta de conciliação.” – ADVs. MARCOS EUGÊNIO e TERESA CRISTINA CANELLA HENRIQUES EUGÊNIO.

28. EXECUÇÃO FISCAL – 747/03 – Município de Arapongas x Devanir Soares de Sá – Não houve penhora. Inexistência de

bens. – ADV. KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI.

29. EXECUÇÃO – 228/07 – Banco Triângulo S.A. x Supermercado Andorinhas Ltda. e outros – Ao Exequente para depósito prévio das custas (R\$.712,05). – ADV. DANIEL HACHEM.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR – 199/07 – Edna Aparecida Paranha Sefrin x Município de Arapongas – À Embargante para depósito prévio das custas (R\$.196,00). – ADV. RUTH STOCCKLETH PEREIRA.

31. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 623/03 – Rosana M. M. Faria Confeções – ME. x Banco Real ABN AMRO Bank – Ao Requerido sobre as contas apresentadas às fls.415/510, em 10 dias. – ADVs. WALTER ESPIGA e RICARDO C. ESPIGA.

32. CARTA PRECATÓRIA – 404/05 – 8ª Vara Justiça Federal de Londrina – PR – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos x Alto Padrão Informática Ltda. – À Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. RONALDO OLIVEIRA MATEUS.

33. CARTA PRECATÓRIA – 424/06 – Vara Cível de Sarandi – PR – Banco Diberns S.A. x Wagner Rael dos Santos – Não houve citação dos sucessores, uma vez que os mesmos não residem no endereço indicado. – ADV. AGNALDO SILVA BATISTA.

34. CARTA PRECATÓRIA – 423/06 – Vara Cível de Paranacity – PR – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Hilton Batista dos Santos – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

35. CARTA PRECATÓRIA – 203/06 – 4ª Vara Cível de Barra do Graças – MT – Banco do Brasil S.A. x Darci Reiche e outros – Não houve intimação. Executados não residem no endereço indicado. – ADVs. EDSON AZOLINI e EDUARDO LUIZ CORREIA.

36. CARTA PRECATÓRIA – 245/05 – 3ª Vara Justiça Federal de Londrina – PR – Caixa Econômica Federal x Antônio Joaquim – À Exequente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R\$.20,00). – ADV. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

37. CARTA PRECATÓRIA – 428/06 – 6ª Vara Cível de Londrina – PR – Unopar x Admir Teixeira da Silva e outra – Não houve citação. Executados em lugar desconhecido. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.

38. CARTA PRECATÓRIA – 66/00 – 10ª Vara Cível de Londrina – PR – Nelza de Souza Ferreira x Cássio Tibeleti e outros – “Considerando o acima informado determino que a presente deprecata aguarde o resultado dos leilões designados nos autos n.357/01.” – ADVs. ANTÔNIO FIDELIS.

39. CARTA PRECATÓRIA – 05/07 – 4ª Vara Cível de Maringá – PR – Adriano Querolo x Cristiane Bastos Spagnolo e outro – Não houve penhora. Veículo não foi localizado. – ADV. HEBER GOMES DA SILVA.

40. CARTA PRECATÓRIA – 384/06 – Unopar x Carla Sirlene Lazarini – Não houve citação. Executada não reside no endereço indicado. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

41. CARTA PRECATÓRIA – 465/05 – Vara Cível de Cambé – PR – Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. x Antônio Marques Mendonça e outra – Aos Executados sobre o laudo de avaliação de fls.56/63 (R\$.1.229.917,50). – ADVs. RAPHAEL ANDRÉ NETO e ANTÔNIO PEDRO MARQUEZI.

42. CARTA PRECATÓRIA – 403/06 – 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – PR – Agência de Fomento do Paraná S.A. x Ademir Torelli e outra – Executados citados. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.

43. CARTA PRECATÓRIA – 48/07 – Vara Cível de Rolândia – PR – Estofados Lucca – Indústria Moveleira Ltda. x Braslusa Madeiras Ltda. e outras – Não houve apreensão. Bens não foram localizados. – ADV. EMERSON LAZARO DEZAN.

44. CARTA PRECATÓRIA – 167/05 – 3ª Vara Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – PR – Agência de Fomento do Paraná S.A. x Pra Terceiros Acabamentos em Madeira Ltda. e outros – À Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.

45. CARTA PRECATÓRIA – 444/06 – Vara Cível de Rolândia – PR – Banco do Brasil S.A. x Antônio Gláucio Giglini e outros – Executada citada. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. MARCUS AURÉLIO LIOGI.

46. CARTA PRECATÓRIA – 445/06 – Vara Cível Rolândia – PR – Banco do Brasil S.A. x Antônio Gláucio Giglini e outros – Executada citada. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. MARCUS AURÉLIO LIOGI.

47. CARTA PRECATÓRIA – 44/07 – Vara Cível de Sarandi – PR – Banco Diberns S.A. x Paulo Roberto Torres Hiso – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

48. CARTA PRECATÓRIA – 437/06 – Vara Cível de Bela Vista do Paraíso – PR – BV Financeira S.A. x Willian Martins Teodoro – À Requerente para depósito das custas para cumprimento da deprecata (R\$.391,50). – ADV. ÉRIKA EHARA.

49. CARTA PRECATÓRIA – 35/07 – Vara Cível de Sarandi – PR – Banco Diberns S.A. x Edivam Ferreira Ortiz – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. RODRIGO DOLFINI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

50. CARTA PRECATÓRIA – 40/07 – 3ª Vara Cível de Londrina – PR – Luíza Administradora de Consórcios Ltda. x Tereza Ozawa de Sousa e outro – Não houve citação. Executados em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

51. CARTA PRECATÓRIA – 41/07 – Vara Cível de Paranacity – PR – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Alexandre Aparecido Gouveia – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

52. CARTA PRECATÓRIA – 418/06 – 2ª Vara de Esteio – RS – Alfredo Lucas x Paulo Roberto da Costa Henrique – Ao Exequente sobre a nomeação de fls.10, em 05 dias. – ADVs. JOSÉ CARLOS RIGOLILHA e CARLOS ADRIANO MAZZA ILHA.

53. CARTA PRECATÓRIA – 14/07 – Vara Cível de Marialva – PR – Banco Diberns S.A. x Kátia Joselei Damo – Não houve citação. Requerida em lugar não sabido. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

54. CARTA PRECATÓRIA – 375/04 – 3ª Vara da Justiça Federal de Londrina – PR – Caixa Econômica Federal x Gilberto Paltanin – “Visando o princípio da economia processual, manifeste-se a Exequente sobre o expediente juntado às fls.22/24, pois há informação de que o imóvel penhorado já não mais pertence ao Executado. Prazo: 15 dias.” – ADV. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

55. CARTA PRECATÓRIA – 356/06 – 1ª Vara Federal de Londrina – PR – Caixa Econômica Federal x Mauro Rodrigues Mello – À Exequente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento da deprecata (R\$.30,00). – ADV. GERALDO SAVIANI DA SILVA.

56. CARTA PRECATÓRIA – 91/06 – 1ª Vara Cível de Maringá – PR – Neusa Bento Ribeiro Carvalho e outro x Santa Alice Loteadora S/C Ltda. – À Executada para pagamento das custas pelo cumprimento da deprecata (R\$.376,50). – ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

57. CARTA PRECATÓRIA – 15/07 – 19ª Vara Cível de Curitiba – PR – Banco Itaú S.A. x Tânia de Oliveira – ME. e outros – Não houve prisão. Executada mudou-se para Portugal, em endereço não sabido. – ADV. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ - COM-RCIO E ANEXOS
RELA-ÃO Nº04/2007
Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA

	índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON ANDRADE AMARAL	0023	000007/2001	
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0016	000165/1999	
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0024	000022/2001	
	0057	000324/1998	
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0034	000058/2002	
	0055	000037/1989	
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0007	000156/1993	
CARLOS EDUARDO LULU	0048	000073/2006	
CLAUDIO PIZZATTO	0017	000287/1999	
CREMERSON ORLANDINI	0044	000202/2005	
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	0036	000116/2003	
DIRCEU BARSZCZ	0064	000053/2002	
	0010	000614/1995	
DIRLEI DE SOUZA	0051	000168/2006	
	0037	000231/2003	
	0012	000362/1997	
EDESIO RAMID NASSAR	0053	000316/2006	
	0019	000083/2000	
	0035	000142/2002	
	0049	000090/2006	
EDSON RUBENS ANDRADE	0047	000322/2005	
ENZO ALEIXO	0050	000126/2006	
ERICO DE CASTRO	0026	000212/2001	
FERNANDO PORTELA	0006	000496/1986	
	0004	000376/1986	
	0001	000159/1986	
	0002	000349/1986	
	0005	000391/1986	
	0003	000374/1986	
JANE CRISTINA SCOPARO	0014	000080/1998	
JOMAH HUSSEIN ALLI MOHD R	0020	000181/2000	
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0031	000016/2002	
	0029	000005/2002	
	0032	000017/2002	
	0028	000004/2002	
	0027	000245/2001	
	0030	000009/2002	
	0033	000018/2002	
KENJI D. P. HATAMOTO	0054	000425/2006	
LAURINETE CORREA DA SILV	0061	000047/2002	
	0060	000222/2001	
LEANDRO DE QUADROS	0009	000248/1995	
MARTINS GIMENEZ BALERO	0041	000316/2004	
NATALINO BARIVIERA	0021	000211/2000	
	0045	000211/2005	
	0008	000098/1995	
	0013	000043/1998	
	0025	000202/2001	
	0018	000059/2000	
RENATO AMAURI KNIELING	0015	000108/1998	
SERGIO LUIZ DO AMARAL	0058	000122/2001	
	0059	000169/2001	
SUZILEY BRITO DOS SANTOS	0063	000001/2006	

	0056	000323/1998
	0062	000568/2002
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0028	000004/2002
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0022	000218/2000
	0038	000151/2004
	0042	000002/2005
	0011	000140/1997
	0052	000209/2006
	0043	000175/2005
	0040	000261/2004
	0039	000253/2004
	0046	000286/2005

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-159/1986-AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA x JORGE HABASAKI e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. FERNANDO PORTELA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-349/1986-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x IWAO KOYAMA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. FERNANDO PORTELA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-374/1986-BANCO ITAU S/A x IWAO KOYAMA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. FERNANDO PORTELA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-376/1986-AVELINO HASS x JORGE HABASAKI -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. FERNANDO PORTELA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-391/1986-UNIBANCO S/A. x IWAO KOYAMA E JORGE HABASAKI -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. FERNANDO PORTELA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-496/1986-BANCO NOROESTE S/A x IWAO KOYAMA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. FERNANDO PORTELA-

7.-INVENTARIO-156/1993-HERCILIA A. OKONSKI x JOSE LUZ OKONSKI -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

8.-ARROLAMENTO-98/1995-ONDINA DE ALMEIDA ALEGRE x LIDIA PINGUELLI DE ALMEIDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARIVIERA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-248/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x CARLOS ROBERTO MANZATO e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LEANDRO DE QUADROS-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-614/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x LEONICE JOAQUIM SLUSARSKI CONSTANTINO e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRCEU BARSZCZ-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-140/1997-COOPERATIVA DE CREDITO AGROP. DO OESTE LTDA x ADIR MENDES e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

12.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-362/1997-JOSE VALENTIM ARIOZI x EDSON PIRASSOL -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRLEI DE SOUZA-

13.-INVENTARIO-43/1998-OLINDA PARCIANELLO VILLETTI x IDALINO VILLETTI -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARIVIERA-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-80/1998-PAULO SCOPARO x GERVASIO ZORZELA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JANE CRISTINA SCOPARO-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-108/1998-CASAGRANDE VEICULOS TOLEDO S/A x TERRAPLANAGEM BRASUL LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-165/1999-BANCO BRADESCO S/A x JOSE BOLIVAR BRETAS e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-287/1999-ANTONIO KSZANI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-59/2000-SILVIO CESAR FERNADES x REGINA MAURA PINTO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARIVIERA-

19.-INVENTARIO-83/2000-LUIZ F. K. MARTINS e outros x

ESP. LUIZ CARLOS MATIAS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

20.-A*AO CIVIL PUBLICA-181/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DALILA JOSE MELLO WATANABE -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALLI MOHD RABAH-

21.-INVENTARIO-211/2000-JOSE MARTINS SIQUEIRA x ANA EGANTINA IECKERT DE SIQUEIRA e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARIVIERA-

22.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-218/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE BOLIVAR BRETAS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

23.-INVENTARIO-7/2001-MARIA DE LOURDES LOUREN*O MARQUES x ESPOLIO DE ADEMIR DE AZEVEDO MARQUES -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

24.-DECLARATORIA-22/2001-SEBASTIANA EVA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

25.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-202/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OLINDA PARCIANELLO VILLETTI -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARIVIERA-

26.-INVENTARIO-212/2001-CARMOZINA AUGUSTA ASSUNCAO x GERALDO AUGUSTO ASSUNCAO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ERICO DE CASTRO-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-245/2001-CALCADOS SANTOKETTI LLTDA x ISABELLA PARRA IND.COM.DE CAL*ADOS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-4/2002-CALCADOS SANTOKETTI LTDA x ISABELLA PARRA IND. E COMERCIO DE CALCADOS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO -

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-5/2002-CALCADOS SANTOKETTI LLTDA x LUIZ CARLOS GEWEHR - FI CALCADOS RABEL -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-

30.-ANULACAO DE TITULO-9/2002-CALCADOS SANTOKETTI LLTDA x ISABELA PARRA IND. COMERCIO DE CALCADOS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-

31.-ANULATORIA-16/2002-CALCADOS SANTOKETTI LTDA x LUIZ CARLOS GEWEHR - FI (CALCADOS RABEL) -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-

32.-ANULATORIA-17/2002-CALCADOS SANTOKETTI LTDA x ISABELLA PARRA IND. E COM. DE CALCADOS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-

33.-ANULATORIA-18/2002-CALCADOS SANTOKETTI LTDA x ISABELLA PARRA IND. E COM. DE CALCADOS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-

34.-DECLARATORIA-58/2002-MARIA DE LURDES FERNANDES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-142/2002-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x OLIVEIRA ROELA DE OLIVEIRA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

36.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-116/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO HIDEO AKIMOTO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x ANA AMELIA PIZZINI VIEIRA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRLEI DE SOUZA-

38.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-151/2004-BANCO CENTRAL DO BRASIL x PREMAX - PRODUTORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS XAV. -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-253/2004-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICREDI x ESMAIR PEREIRA MARTINS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCCAO-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-261/2004-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICREDI x ESMAIR PEREIRA MARTINS e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCCAO-

41.-ARROLAMENTO-316/2004-OLGA APPELT FLORES E OUTROS x EVARISTO MARIANO FLORES -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2/2005-COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE-SICRE e outros x REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCCAO-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-175/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE PIQUIRI-SICREDI x DECIO VENDER DA SILVA e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCCAO-

44.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-202/2005-ESPOLIO DE PAULO ROBERTO CISZ x ALEAL DE ABREU LIMA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CREMERSON ORLANDINI-

45.-ALVARA-211/2005-ONDINA DE ALMEIDA ALEGRE x ESTE JUIZO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARIVIERA-

46.-RESSARCIMENTO-286/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x FATIMA APARECIDA DIAS CAMPOS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCCAO-

47.-ACAO MONITORIA-322/2005-GERDAU A•OMINAS S.A x R A DE GIULI BARBOSA E CIA LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

48.-INDENIZACAO-73/2006-JOSE ANGELO GUSSI x BRASIL TELECOM S/A -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CARLOS EDUARDO LULU-

49.-ARROLAMENTO SUMARIO-90/2006-TEREZA PEREIRA ESPAGNOLI e outros x DEOLINDO ESPAGNOLI -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

50.-ARROLAMENTO-126/2006-ANTONIO ALEIXO e outros x ANTONIA ALEIXO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ENZO ALEIXO-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2006-PENACCHI & CIA.LTDA x METRALIA SUPERMERCADO LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRLEI DE SOUZA-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-209/2006-COOPDE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-SICREDI x LEANDRO APARECIDO MANO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCCAO-

53.-ARROLAMENTO SUMARIO-316/2006-ALTAIR ROELLA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE NAIR DE OLIVEIRA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

54.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-425/2006-JOSE LIZOTTI e outros x BANCO JOHN DEERE S.A -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-

55.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-37/1989-IAPAS. x IRMAOS LOVO LTDA. -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

56.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-323/1998-INSTITUIO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EDITORA VALE DO PIQUIRI LTDA - ME -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SUZILEY BRITO DOS SANTOS-

57.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-324/1998-INSTITUIO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SERVICENTRO CACIQUE LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

58.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-122/2001-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND x OCTAVIO CEZARIO PEREIRA JUNIOR -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SERGIO LUIZ DO AMARAL-

59.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-169/2001-FAZENDA

PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND x OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SERGIO LUIZ DO AMARAL-

60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-222/2001-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND x PEDRO APARECIDO GIROLDO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-47/2002-UNIAO x INDUSTRIA DE CARROCERIAS PROGRESSO LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-568/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDITORA VALE DO PIQUIRI LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SUZILEY BRITO DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x EDITORA VALE DO PIQUIRI LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SUZILEY BRITO DOS SANTOS-

64.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 16§ VARA CIVEL -BANCO BATISTELLA S/A x TAITA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRCEU BARSZCZ-

Bandeirantes

**COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395 - Centro
0*43-3542-1739 - CEP 86360-000
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS SRS. ADVOGADOS
Nº 08/2007**

	indice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0008	000374/1996
	0044	000648/2003
	0002	000267/1995
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0086	000003/2006
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0083	000065/2007
	0079	000035/2007
ALVARO FERNANDO DE SOUZA	0053	000266/2005
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0038	000520/2002
ALMIN JOS• HANNOUCHE	0016	000253/1998
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0039	000642/2002
	0053	000266/2005
	0082	000064/2007
ANDRE LUIZ MOREGOLA E SIL	0011	000236/1997
	0025	000448/1999
ANDRESA BATISTA DE OLIVEI	0030	000307/2001
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0090	000006/2007
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0038	000520/2002
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0073	000434/2006
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	0001	000577/1992
	0032	000451/2001
CARLA CLERICE PACHECO BOR	0027	000348/2000
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0088	000046/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0008	000374/1996
	0070	000418/2006
	0004	000067/1996
CARLOS S•RGIO CAPELIN	0014	0001678/1997
CATIA REGINA REZENDE FONS	0027	000348/2000
CERLO SILVESTRE GRZYCAJUK	0045	000120/2004
CHRISTIANE VON DER OSTEN	0057	000368/2005
CLAUDIA ELISA MARIUCCI PI	0016	000253/1998
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0015	000096/1998
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0070	000418/2006
	0046	000139/2004
DAGMAR P. HANNOUCHE	0016	000253/1998
DANIEL ALVES DA SILVA	0060	000068/2006
DINARTE BITENCOURT	0011	000236/1997
	0026	000637/1999
DIONISIO MACIAS MONTORO	0028	000122/2001
EDER GORINI	0017	000308/1998
	0018	000319/1998
	0019	000347/1998
EDSON HELIO BERNARDES DA	0063	000179/2006
EDSON LUIZ AMARAL	0090	000006/2007
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0085	000100/2004
ELISABETE GOMES DOS SANTO	0001	000577/1992
ELVIS GALLERA GARCIA	0069	000387/2006
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0070	000418/2006
	0077	000516/2006
ENEAS TRAJANO	0065	000237/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0066	000351/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0053	000266/2005
	0068	000380/2006
FERNANDA MONCATO FLORES	0076	000509/2006
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA	0072	000426/2006
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0047	000197/2004
	0065	000237/2006
FRANK OHASI SAITA	0058	000022/2006
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0057	000368/2005
GUSTAVO MOREIRA	0055	000295/2005
GUSTAVO PELEGRI RANUCCI	0051	000121/2005
	0073	000434/2006
	0064	000208/2006
HELIO ALONSO FILHO	0066	000351/2006

HELIO DE MATOS VENANCIO
IVONEI STORER

0009 000589/1996
0055 000295/2005
0020 000512/1998
0027 000348/2000

JEAN CARLOS STORER

0031 000423/2001
0046 000139/2004
0041 000110/2003
0048 000363/2004
0028 000122/2001
0070 000418/2006
0077 000516/2006
0055 000295/2005
0063 000179/2006
0049 000028/2005
0033 000509/2001
0022 000610/1998
0065 000237/2006
0007 000272/1996
0006 000160/1996
0012 000297/1997
0005 000156/1996
0043 000402/2003
0004 000067/1996
0036 000444/2002
0030 000307/2001
0045 000120/2004
0089 000114/2006
0066 000351/2006
0029 000155/2001
0012 000297/1997
0080 000057/2007
0014 000678/1997
0009 000589/1996
0010 000030/1997
0083 000065/2007
0079 000035/2007
0066 000351/2006
0079 000035/2007
0061 000156/2006
0042 000223/2003
0059 000039/2006
0038 000520/2002
0039 000642/2002
0031 000423/2001
0070 000418/2006
0044 000648/2003
0016 000253/1998
0046 000139/2004
0066 000351/2006
0067 000377/2006
0069 000387/2006
0050 000064/2005
0072 000426/2006
0078 000030/2007
0083 000065/2007
0079 000035/2007
0056 000354/2005
0062 000172/2006
0017 000308/1998
0064 000208/2006
0009 000589/1996
0010 000030/1997
0066 000351/2006
0029 000155/2001
0076 000509/2006
0058 000022/2006
0049 000028/2005
0057 000368/2005
0025 000448/1999
0025 000448/1999
0067 000377/2006
0069 000387/2006
0066 000351/2006
0054 000287/2005
0028 000122/2001
0018 000319/1997
0028 000307/2001
0062 000172/2006
0023 000363/1998
0003 000046/1996
0013 000356/1997
0061 000156/2006
0004 000067/1996
0036 000444/2002
0004 000067/1996
0030 000307/2001
0043 000402/2003
0021 000585/1998
0016 000253/1998
0024 000236/1999
0084 000490/2002
0035 000213/2002
0052 000194/2005
0029 000155/2001
0071 000425/2006
0037 000468/2002
0034 000617/2001
0087 000048/1999
0012 000297/1997
0072 000426/2006
0025 000448/1999
0037 000468/2002
0055 000295/2005
0060 000068/2006
0061 000156/2006
0039 000642/2002
0072 000426/2006
0002 000267/1995
0040 000655/2002
0046 000139/2004
0081 000059/2007
0011 000236/1997
0074 000438/2006

JOAO ANTONIO SARTORI JUNI

JOAO LUIZ DO PRADO

JORGE BENATO BUENO
JOSE ARTUR DE ALMEIDA
JOSE CARLOS ALVES FERREIR

JOSE CARLOS DIAS NETO

JOSE CARLOS PEREIRA
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT

JOSE ORESTES DE C. DELIBE
JOSE ROBERTO CERSOSIMO
JOSEMAR ESTIGARIBIA
JOS• CARLOS DIAS NETO
JOS• CARLOS VIEIRA

JULIANO MARTINS

JUNE BASSO CHAGAS DE CAST
LEANDRO APARECIDO DOMINGU
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET

LEONEL DE CAMARGO
LILIAN APARECIDA DE JESUS
LORIVAL DE SOUZA
LUCIANY MICHELLI PEREIRA
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNI

LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC
LUIZ CARLOS MAGRINELLI

LUIZ EDUARDO VOLPATO
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA
LUIZ GUSTAVO LEMES

MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCOS HENRIQUE MENDES VI

MARCOS VINICIUS DE ANDRAD
MARCUS EDUARDO PERES DA S

MARIANA GAMBA MARZOCHI
MARIO TEIXEIRA
MAYKON JONATHA RICHTER

MICHEL FEGURY JUNIOR
MILCA VIRGINIA NUNES DA S
MIRELLE NEME BUZALAF
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI
NELSON LUIS RIBEIRO

NELSON PASCHOALOTTO
NELSON ROSA DOS SANTOS

ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA
ODAIR BUZATO

ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA
ODAIR BUZATO

ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA
ODAIR BUZATO

PAULO BUZATO
PAULO ROBERTO SALLE

PEDRO VINHA

RAFAEL ROSSI RAMOS
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES
RICARDO MENEGHETTI DE FRE
RICARDO OSSOVSKI RICHTER
ROBERTO DE MELLO SEVERO

ROBERTO EDUARDO TAFARI
ROSANGELA DE CASTRO CAPUT
SANDRA REGINA VOLPATO
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA
SERGIO BRASIL GADELHA
SERGIO CARREIRO DE TEVES
SOLANGE DE FREITAS DA SIL
SUELI CRISTINA GALLELI
SUSANA VALERIA GALHERA GO
TATIANA VANESSA ROMANO
THENARD PEREIRA DE FIGUEI
VALDERI MENDES VILELA

VALDIR BITTENCOURT
VALDIR D. O. MO•O
VANDERLEI DINIZ DA LUZ

VINICIUS OSSOVSKI RICHTER 0075 000454/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0039 000642/2002

1.-FALENCIA-577/1992-GUINDASTEC - GUINDASTES E SERVI•OS T•CNICOS LTDA. x LEMES E LOPES LTDA - MASSA FALIDA- Sobre a informacao de fls. 305, manifestem-se as partes no prazo de05 (cinco) dias. Adv. ELISABETE GOMES DOS SANTOS e BENEDITO CARLOS RIBEIRO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/1995-WALDECI GALDINO DE SOUZA x ABDO FELIPE CURY TANI-OS -Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto a presente execucao. Custas ja satisfeitas-Adv. ADMIR IRACY VILELA e THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1996-BANCO BRADESCO S/A. x VERONICA NOBUKO HASSEGAWA e outros- Diga o exequente em05 (cinco) dias. Adv. ODAIR BUZATO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/1996-BANCO BRADESCO S/A x CRISTINA GARGANI DE OLIVEIRA e outros -Ante o cumprimento integral do acordo firmado, com fundamento no artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente acao. Custas ja satisfeitas-Adv. ODAIR BUZATO, JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN e PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/1996-BANCO ITAU S/A x MARIA SILVANA RUY ZANIN -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de01 (um) ano. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1996-BANCO ITAU S/A. x RICARDO LUPATELLI -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de01 (um) ano. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/1996-BANCO ITAU S/A x DUGUAY GALLARDI NETO e outros- Diga a parte exequente em05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-374/1996-BANCO ITAU S/A x FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-Com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, aplicado supletivamente, acolho o pedido de desistencia da execucao em relacao a devedora FORMOSA IND. E COM. DE ALIMENTOS e, quanto a ela, julgo extinta a presente execucao. Custas pelo exequente - Adv. ADMIR IRACY VILELA e CARLOS SERGIO CAPELIN-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-589/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUCIANO REIS e outros -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. -Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, JOS• CARLOS VIEIRA e HELIO DE MATOS VENANCIO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x ESTOFADOS BMB INDUSTRIA E COM. LTDA. e outros -Ante o cumprimento integral do acordo firmado, com fundamento no artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente acao. Custas ja satisfeitas-Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e JOS• CARLOS VIEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CERK FRITS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Intimada a parte autora a providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extincao do processo, quedou-se inerte. Deste modo, com espeque no artigo 267, III e paragrafo 1º, c.c artigo 598 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais -Adv. DINARTE BITENCOURT, VALDIR D. O. MO•O e ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA-

12.-EXECUCAO-297/1997-OVERPRINT - EMBALAGENS TECNICAS LTDA x MATSUBARA IND. E COM. DE PRODS. ALIMENTICIOS LTDA- Tendo em vista que o bem constritado ja foi arrematado na Justica do Trabalho, conforme demonstrado as fls. 292/293, proceda-se a baixa da penhora e demais diligencias necessarias. Sobre a conta de fls. 313, diga o exequente, em05 (cinco) dias. Adv. JOSE ROBERTO CERSOSIMO, ROSANGELA DE CASTRO CAPUTO e JOSE CARLOS DIAS NETO-

13.-INDENIZACAO-356/1997-ANNY CRISTINE LOPES GONCALVES DA SILVA x ELIAS SILICONATO e outros- Sobre a certidao de fls. 245, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ODAIR BUZATO-

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-678/1997-MATSUBARA- IND. E COM. DEPROD. ALIMENT. LTDA. x DYPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.- Ante o decurso do prazo de suspensao, diga o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOS• CARLOS DIAS NETO, CARLOS S•RGIO CAPELIN-

luca do merito, na forma do artigo 269, III, do CPC - Adv. PAULO ROBERTO SALLE, DAGMAR P. HANNOUCHE, CLAUDIA ELISA MARIUCCI PIMENTA, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e AMIN JOS• HANNOUCHE-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x LUIZ IVAN BEZERRA LOPES - Com fundamento nos artigos 618, I e 795, ambos do CPC, julgo extinta a presente execucao. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, com base no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais)-Adv. EDER GORINI e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO x EXITO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C L e outros -Ante o cumprimento integral do acordo firmado, com fundamento no artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente acao. Custas pela executada-Adv. EDER GORINI e NELSON ROSA DOS SANTOS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-347/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN-CEI x EVALDO MARTINS SANT'ANA & CIA. LTDA e outros -Homologo o pedido de desistencia de folha e, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Custas pela parte autora, ja satisfeitas - Adv. EDER GORINI-

20.-MONITORIA-512/1998-ALDIVAR FRANCISCO MATHUEUS x MARIA APARECIDA LIMA e outros -Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, o que faco com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Honorarios advocaticios conforme pactuado -Adv. IVONEI STORER-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/1998-CARLOS JOSE ALVES CONSENTINO x O.A. SILVA E SILVA LTDA - Intime-se o advogado do exequente para que informe seu endereco atualizado, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

22.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-610/1998-ARLINDO CARDOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se o Procurador da parte autora, para que no prazo de05 (cinco) dias, forneca o endereco completo do autor. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

23.-INVENTARIO-633/1998-EDSON DE ARAUJO FILHO x MARINA FRANCISCO DE ARAUJO -Intimada a parte autora a providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extincao do processo, quedou-se inerte. Deste modo, com espeque no artigo 267, III e paragrafo 1º, c.c. artigo 598 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais -Adv. ODAIR BUZATO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/1999-CO-OPERATIVA REG. AGRIC. MISTA DE CAMBARA LTDA. x JOSE CARLOS PEDROSO -Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidico, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Se os autos ja foram devolvidos antes da data desta intimacao queira por favor desconidera-la. Grato.-Adv. PEDRO VINHA-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-448/1999-JOAO BATISTA FERREIRA - ME x BANCO DO BRASIL S/A.- Diga o exequente em05 (cinco) dias. Adv. ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA, MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

26.-ARROLAMENTO-637/1999-SILEIDE MARIA DE MEIRA x LEONILDO LEITE DE MEIRA- As duas herdeiras tornaram-se capazes, como consta das certidoes de nascimento de fls.006 e007, portanto, o presente feito pode ser convertido em arrolamento, nao havendo mais necessidade de intervencao do Ministerio Publico, como de avaliacao do bem. Portanto, que o advogado seja intimado para que se manifeste a respeito e promova o prosseguimento do feito, uma vez que a inventariante, intimada, permaneceu silente (fls.055 verso). Adv. DINARTE BITENCOURT-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/2000-ABRAHAO OTCH E CIA LTDA x SANIS CONFECÇÕES LTDA -Intimada a parte autora a providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extincao do processo, quedou-se inerte. Deste modo, com espeque no artigo 267, III e paragrafo 1º, c.c. artigo 598 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais -Adv. CARLA CLERICE PACHECO BORGES, IVONEI STORER e CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/2001-VALDIR ROSSATO x CELSO SANCHES BERMUDEDES e outros-Tendo ocorrido a morte do executado, Celso Sanches Bermudes, conforme demonstrado as fls. 79, configurada a hipotese do artigo 264 I, do Codigo de Processo Civil, suspendo o curso do processo, sem prazo determinado, ate que se proceda a habilitacao dos herdeiros, na forma do disposto nos artigos 1055 a 1062, do mesmo Diploma. Adv. DIONISIO MACIAS MONTORO, NELSON ROSA DOS SANTOS e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

29.-ACAO DE COBRANCA-155/2001-FM IMPORT - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. x ROBERTO DE SOUZA GUERRA -Julgo procedente o pedido formulado pelo autor, e condeno o reu ao pagamento da quantia de R\$ 2.651,37, corri-

gida monetariamente. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, em atencao ao disposto no artigo 20, paragrafo 3º, do CPC-Adv. JOSE ORESTES DE C. DELIBERATO, RICARDO MENEGHETTI DE FREITAS e MARIO TEIXEIRA-

30.-INVENTARIO-307/2001-LEONOR BATISTA SOARES x MARIO PEREIRA SOARES - Intime-se a inventariante para que se manifeste sobre o pleito de fls. 120/122. Adv. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DIAS NETO, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO e ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA-

31.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-423/2001-ADAO CAMILO x JARLEI ROSSATO -Julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para os fins de: a) rescindir o contrato de compra e venda do veiculo descrito na inicial; b) reintegrar o autor, em definitivo, na posse do respectivo veiculo; c) condenar o reu ao pagamento das custas processuais, do INPC, a partir do efetivo desdobro, e dos honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 800,00, em atencao ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e JEAN CARLOS STORER-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-451/2001-ADRIANO ALMEIDA DE SOUZA x LEMES E LOPES LTDA - MASSA FALIDA - Sobre o Ar. Juntado as fls. 51, manifeste-se o requerido no prazo de05 (cinco) dias. Adv. BENEDITO CARLOS RIBEIRO-

33.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-509/2001-VERA LUCIA RIBEIRO x SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE -Julgo procedente o pedido formulado, para o fim de declarar a invalidade das faturas referentes aos meses de maio e junho de 2001, e determinar, por consequencia, o lancamento de novas faturas, a serem calculadas com base na media de consumo dos meses anteriores a maio de 2001. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-617/2001-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- JULGO IMPROCEDENTE a Excecao de Pre-executividade interposta pela executada as fls. 89/94, tendo em vista que os titulos executivos extrajudiciais possuem todos os requisitos necessarios a validade do mesmo, estando, assim, abarcados pelo artigo 585 do Codigo de Processo Civil. Sendo assim determino o prosseguimento da presente execucao em seus ultimos termos. Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2002-GES-SONORTE LTDA x VALDENIR JOJI SATO- Diga a parte exequente em05 (cinco) dias. Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

36.-ACAO DE COBRANCA-444/2002-BANCO BANESTADO S/A x HAROLDO MEIRELLES FILHO -Julgo procedente o pedido, condenando o reu ao pagamento da quantia de R\$ 11.176,34, devidamente corrigida. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenacao, em atencao ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

37.-DECLARATORIA-468/2002-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x PAC EMBALAGENS LTDA -Julgo improcedente o pedido formulado pela autora, e revogo a tutela antecipada concedido por forza da decisao de folhas 31/35. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticios em favor do patrono da requerida, os quais, por forza do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ainda condeno a autora ao pagamento de uma indenizacao a re, por litigancia de ma-fe, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa, e multa de 1% (um por cento) sobre o valor da acao, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e SERGIO BRASIL GADELHA-

38.-ACAO CIVIL PUBLICA-520/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDEMAR PAGLIACI-Adv. LORIVAL DE SOUZA, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

39.-ACAO DE COBRANCA-642/2002-FUDEKO DEGUCHI x ITAU SEGUROS S/A -Tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, declaro extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas ja satisfeitas -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

40.-INVENTARIO-655/2002-MARIA DO CARMO SILVEIRA DE SOUZA x FRANEZIO SILVEIRA e outros- Diga a parte inventariante em05 (cinco) dias. Adv. VALDERI MENDES VILELA-

41.-ARROLAMENTO-110/2003-ANA MOREIRA QUINTINO x ANTONIO QUINTINO FILHO-Considerando que o feito perdeu seu objeto, nao havendo mais interesse processual para a causa, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, VI, do CPC - Custas ja pagas - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

42.-INVENTARIO-223/2003-ALFREDO FERNANDES DA SILVA FILHO x GERALDA DO ESPIRITO SANTO FERNANDES e outros-Tendo em vista o parecer Ministerial de folha 207, julgo boas as contas prestadas as folhas 164/167, autorizando os pagamentos, conforme ali requerido. Expecam-se os com-

petente alvaras. Julgo, por sentenca, para que produza aos seus juridicos e legais efeitos, os pedidos de adjudicacao de folhas 186 e seguintes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Apes os pagamentos das custas e todos os tributos, expecam-se as competentes cartas de adjudicacao em favor dos cessionarios - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

43.-MONITORIA-402/2003-BANCO ITAU S/A x EMPRESA DE TRANSPORTES ALIANCA LTDA e outros- Recebo o recurso de apelacao em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar contra-razoes, em 15 dias. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PAULO BUZATO-

44.-INDENIZACAO-648/2003-TEODOZIO BEZERRA DE SOUZA x JOSE MOREIRA PAULINO e outros- Ante a noticia de fls. 83, intime-se a parte autora para carrear aos autos o atestado de obito respectivo, e, configurada a hipotese do artigo 265 I, do Codigo de Processo Civil, pela morte do requerente Teodozio Bezerra de Souza, suspenda-se o processo, sem prazo determinado, ate que os sucessores se habilitem, na forma do disposto nos artigos 1055 a 1062, do mesmo Diploma. Adv. ADMIR IRACY VILELA e LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

45.-ACAO ORDINARIA-120/2004-CRISTIANO JUNIOR BALLA x ESTADO DO PARANA e outros -Julgo procedente o pedido formulado, para confirmar a lliminar concedida as folhas 51/54 do caderno processual, e determinar que os reus forneçam o medicamento OLANZAPINA em favor do autor, enquanto perdurar a necessidade, sob pena de multa diaria de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento. Condeno os reus ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 2.000,00, em atencao ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Sentenca nao sujeira ao reexame necessario, na forma do artigo 475, II, do CPC-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA e CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK-

46.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-139/2004-MARLENE ROSI VILELA GONCALVES x NILTON DE SORDI JUNIOR- Diga as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar, sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3º, CPC. Adv. VALDERI MENDES VILELA, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR-

47.-ACAO DE COBRANCA-197/2004-FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL - FFALM x EVALDO TORREGIANI -Julgo procedente o pedido, condenando o reu ao pagamento da quantia de R\$ 12.007,11 (doze mil e sete reais e onze centavos), devidamente corrigida pelo INPC desde o ajuizamento da acao. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, em atencao ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC-Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

48.-USUCAPIAO-363/2004-MARIA AUGUSTA DIAS NABARRETI x IRACEMNA CANDIDA MENDES e outros-Expedida carta de citacao da Fazenda Nacional. Deve a parte autora instrui-la com as pecas necessarias, bem como proceder a sua devida postagem - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

49.-ACAO PREVIDENCIARIA-28/2005-ANIZIO MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo procedente o pedido para declarar a parte autora o direito de receber o beneficio previdenciario insculpido no artigo 74 da Lei nº 8213/91, a saber: a PENSÃO POR MORTE, no valor de 01 (um) salario minimo mensal. Consequentemente, condeno a requerida ao pagamento das prestacoes devidas (01 salario minimo), a partir da data do ajuizamento da acao, acrescido de gratificacoes natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da acao (Lei nº 6.899/91, art. 1º, paragrafo 2º, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 6% a/a, devidos a partir do ajuizamento da acao, que incidem tambem sobre a soma das prestacoes vencidas (TRF, 4ª Regiao, Sumula nº 3). Outrossim, condeno a Autarquia requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, excluidas as parcelas vencidas. Sentenca nao sujeita ao reexame necessario, nos termos do artigo 475, paragrafo 2º, do CPC-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

50.-ACAO PREVIDENCIARIA-64/2005-ISAURA ALVES MAFRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- No prazo de05 (cinco) dias, especifique, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2005-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-O nao recolhimento das custas configura o abandono da causa e enseja a extincao do feito, sem julgamento do merito, e consequente cancelamento da distribuicao. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 257 e 267, III, do CPC, e determino o cancelamento da distribuicao - Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI-

52.-ARROLAMENTO-194/2005-JOSE FRANCISCO DE LIMA x ANA JURACI ELIAS DE LIMA- Considerando a falta de interesse da parte em comparecer em Cartorio para retirar a carta de adjudicacao expedida, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo provisorio ate ulterior comparecimento da parte interessada aos autos por os devidos fins. Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES-

53.—266/2005-SALVIANO JOSE RODRIGUES e outros x SANTANDER SEGUROS S.A.-Acolho a preliminar de ilegiti-

midade passiva da requerida e, por consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, por nao se tratar de sentenca condenatoria, fixo em R\$ 1.000,00 - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, ALVARO FERNANDO DE SOUZA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

54.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-287/2005-VANIA IMAE SATO MATEUS x ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-Indefiro o pleito de tutela antecipada, vez que esta nao e meio habil a suspender acao de execucao ja iniciada, principalmente porque se trata de materia a ser discutida em embargos de execucao. O pedido de tutela antecipada, como posto, nao e via adequada para amparar a pretensao do autor. Expedidas cartas de citacao dos reus. Deve a parte autora instrui-las com as pecas necessarias, bem como proceder as suas devidas postagens - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

55.—295/2005-CONDOMINIO ED. THE EMPIRE STATE FARIA LIMA HOTEL x ANA PAULA FOGACA e outros -Julgo procedente o pedido formulado pela autora, e condeno as res ao pagamento da quantia de R\$ 46.610,83, devidamente atualizada pelo indice INPC. Condeno as requeridas no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, em atencao ao disposto no artigo 20, paragrafo 3º, do CPC-Adv. SERGIO CARREIRO DE TEVES, GUSTAVO MOREIRA, IVONEI STORER e JORGE BENATO BUENO-

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-354/2005-JOAO CORDEIRO e outros x ITAU SEGUROS S/A- Sobre o documento de fls. 201 diga o reu, em05 (cinco) dias. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

57.-ACAO DE COBRANCA-368/2005-ANISIA THOMAZ FONTOLAN e outros x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. GUILHERME DALOCE CASTANHO, CHRISTIANE VON DER OSTEN.

58.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-22/2006-ANGELA MARIA DIAS DE ALMEIDA BRIGANTI e outros x UNIAO FEDERAL e outros- O feito comporta julgamento antecipado. Decorrido o prazo para recurso desta decisao, voltem os autos conclusos para sentenca. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e FRANK OHASI SAITA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2006-OMNI/S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PRISCILA SERAPHIM PEDROSO- Ao arquivo com baixa na distribuicao. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-68/2006-JOSE CICERO DA SILVA x LEMES E LOPES LTDA - Intime-se o requerente para que providencie o solicitado pelo sindico no item "3", da peticao de fls.008/009. Adv. DANIEL ALVES DA SILVA, SOLANGE DE FREITAS DA SILVA-

61.-ACAO DE COBRANCA-156/2006-ODAIR BUZATO x BANCO BANESTADO S.A.- Tendo em vista a preliminar de revelia alegada pelo autor, as fls. 125, converto o julgamento em diligencia e determino a intimacao do reu para que sobre ela se manifeste, em05 (cinco) dias. Adv. ODAIR BUZATO, SUELI CRISTINA GALLELI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-172/2006-ALICE NILSEN x CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -Julgo procedente o pedido formulado, para confirmar a lliminar concedida as folhas 31/34 do caderno processual, declarando, no merito, a condicao de dependente da impetrante em relacao ao servidor aposentado, falecido. Condeno a requerida no pagamento das custas. Deixo de impor condenacao de honorarios, por serem incabiveis a especie. Sentenca nao sujeita a reexame necessario, na forma do artigo 475, II, do CPC-Adv. ODAIR BUZATO e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2006-INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA e outros x MILTON ALFIERI -No prazo de05 (cinco) dias: 1) Diga as partes sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar, sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA e JOSE ARTUR DE ALMEIDA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/2006-MEGA TINTAS LTDA x MUNIZ BARBOSA REPRESENTACOES LTDA -Homologo o acordo firmado e, com fundamento no artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente acao. Custas ja satisfeitas-Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e MARCOS VINICIUS DE ANDRADE-

65.—237/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL e outros x FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA e outros-Declaro prescrita a pretensao a cobranca do debito e julgo o processo com resoluciao de merito, o que faco com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorarios advocaticios devido ao patrono dos reus, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, ENEAS TRAJANO e FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-351/2006-BANCO BRADESCO S/A x HELOISA HELENA MEIRELLES MIDAU-

AR- Intime-se a parte autora para que emende a inicial de fls. 23/27, apresentando a estimativa pecuniária do valor do bem, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARIANA GAMBA MARZOCHI, LUIZ ALFREDO R. A. MARZOCHI e JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-377/2006-INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARTA BOREL DA SILVA -Julgo precedente o pedido para atribuir a causa o valor de uma anuidade, que atualmente corresponde a R\$ 4.200,00, o que faço com fundamento nos artigos 260 e 261, ambos do CPC. Custas pelo impugnado, na forma do artigo 34 do CPC, de cujo pagamento fica dispensado por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita-Adv. NELSON LUIS RIBEIRO e LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

68.—380/2006-PEDRO JORGE x SANTANDER SEGURADORA S/A- Primeiramente intime-se o procurador da parte requerida para que, no prazo de05 (cinco) dias, assinie a petição juntada as fls. 68/88. Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

69.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-387/2006-INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DAS DORES DIAS-Julgo precedente o pedido para atribuir a causa o valor de uma anuidade, o que atualmente corresponde a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o que faço com fundamento nos artigos 260 e 261, ambos do CPC. Incabível condenação em honorários. Custas pelo impugnado, dispensado por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita Adv. NELSON LUIS RIBEIRO, ELVIS GALLERA GARCIA e LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

70.-RESPONSABILIDADE CIVIL-418/2006-ALDO FRANCISCO MATHEUS x IVONEI STORER e outros-Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, JOAO LUIZ DO PRADO, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e CARLOS SERGIO CAPELIN-

71.-REESTABELECIMENTO DE AUXILIO-425/2006-VANDERLEI ARISTIDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) no prazo legal.-Adv. RICARDO OSSOVSKI RICHTER-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2006-ADU-SEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x WALDEMIR GUILHERME CASTELAR e outros -Julgo extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 257 e 267, III, do CPC, e determine o cancelamento da distribuição. Autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e TATIANA VARENESA ROMANO-

73.-EMBARGOS DO DEVEDOR-434/2006-LUIZ ANTONIO MALUTA x BANCO DO BRASIL S/A -Julgo extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 257 e 267, III, do CPC, e determine o cancelamento da distribuição-Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

74.-RETIFICACAO DE OBITO-438/2006-ROSELI DE FATIMA ORTEZ CHENDI x O JUIZO- Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte os documentos originais ou copia autenticada das que constam as fls. 10 e 11, conforme requerido. Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

75.-ARROLAMENTO-454/2006-EIKO HASHITANI e outros x HEIZO HASHITANI-Nos termos do artigo 1031, parágrafo 2º, do CPC, comprove a parte inventariante o recolhimento dos tributos pertinentes - Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-

76.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-509/2006-APARECIDO DOMINGOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU -Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) no prazo legal.-Adv. MAYKON JONATHA RICHTER, FERNANDA MONCATO FLORES-

77.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-516/2006-ALDA MARIA MATHEUS x WAGNER DO CARMO FURTADO e outros -Sobre a petição de nomeação de bens a penhora apresentada pela parte executada, diga a parte exequente no prazo legal, requerendo o que de direito -Adv. JOAO LUIZ DO PRADO, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30/2007-BANCO FINASA x GUERRA E NOGUEIRA LTDA e outros-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de folha 27 verso, diga a parte autora no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

79.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-35/2007-RODRIGO APARECIDO DO VALE x BRADESCO SEGUROS S/A-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEMES, JULIANO MARTINS e LEANDRO APARECIDO DOMINGUES GOMES-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/2007-LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA x MEGA TINTAS LTDA EPP-Expedido mandado de citação da executada e demais atos executórios. Deve a parte exequente proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça - Adv. JOSEMAR ESTIGARIBIA-

81.-INDENIZACAO-59/2007-NEUZA DE MEDEIROS GUSMAO x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-Expedido mandado de citação do requerido. Deve a parte autora proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

82.-ACAO DE COBRANCA-64/2007-VIOLETA MARQUES CONVENTO x ITAU SEGUROS S/A-Designo o dia 28/03/2007, as 15:30 horas para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

83.-ORDINARIA DE COBRANCA-65/2007-LUIZ GONCALVES DE SOUZA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -No caso em tela, não se vislumbra a presença de algum risco de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente de espera do momento da decisão definitiva. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Para audiência de conciliação prevista no artigo 277, do CPC, designo a data de 28/03/2007, as 16:00 horas. -Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEMES e JULIANO MARTINS-

84.-EXECUCAO FISCAL-490/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x JOAO GUERRA -Intimada a parte autora a providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, quedou-se inerte. Deste modo, com espeque no artigo 267, III e parágrafo 1º, c.c artigo 598 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais -Adv. PEDRO VINHA-

85.-EXECUCAO FISCAL-100/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. QUALID. INDUST x HAROLDO MEIRELLES DE COMB -Intimada a parte autora a providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, quedou-se inerte. Deste modo, com espeque no artigo 267, III e parágrafo 1º, c.c artigo 598 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

86.-EXECUCAO FISCAL-3/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x LEANDRO BRESAN SILVA-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de folha 30, diga a parte exequente em05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

87.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-48/1999-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - 4: V. CIVEL -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. x REIRO APARECIDO DA CUNHA e outros- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ROBERTO EDUARDO TAFARI-

88.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-46/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1º SUBSECAO JUDICIARIA -UNI- AO - FAZENDA NACIONAL x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A- Intime-se a executada na presente precatória, da penhora realizada, bem como do prazo para interpor embargos a execução. Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANNETTI-

89.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-114/2006-Oriundo da Comarca de CAMBARA-PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x MARIA MONICA BARBOSA DE SOUZA e outros- Sobre o oferecimento de bens, diga o exequente no prazo de05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

90.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-6/2007-Oriundo da Comarca de 4 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-PR -DEPAR. DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x PAULO APARECIDO STRADA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395 - Centro
0*43-3542-5113 RAMAL 26 - CEP 86360-000
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS SRS. ADVOGADOS
Nº 09/2007

	índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADMIR IRACY VILELA	0040	000294/2004	
	0049	000088/2005	
ADRIANO ANDRES ROSSATO	0062	000066/2006	
	0050	000095/2005	
	0049	000088/2005	
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0028	000486/2001	
ALEXANDRE ROUCO FRAGA	0062	000066/2006	
ALICIO DIAS DE OLIVEIRA	0065	000095/2006	
AMIN JOS* HANNOCHE	0018	000215/1998	
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0070	000304/2006	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0030	000470/2002	
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0029	000419/2002	
ARIVALDIR GASPAS	0077	000411/2006	
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0069	000204/2006	
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0069	000204/2006	
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0057	000356/2005	
	0074	000379/2006	
	0056	000355/2005	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0010	000264/1996	
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0091	000008/2002	
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0031	000666/2002	
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0066	000099/2006	
CARLOS SERGIO CAPELIN	0090	000004/2000	
	0022	000054/2000	
CECILIA INACIO ALVES	0095	000251/2002	
CELSON MANOEL FACHADA	0010	000264/1996	
CLARISSA LICHIARDI SALINE	0058	000400/2005	
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0004	000264/1995	
	0082	000468/2006	
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0040	000294/2004	
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0002	000209/1993	
DANIEL ALVES DA SILVA	0041	000479/2004	

DELY DIAS DAS NEVES 0012 000482/1996
DEMILSON PINHEIRO 0019 000364/1998
DENISE MYONG H. JUNG 0019 000364/1998
DIEGO RAFAEL RICHTER 0072 000332/2006
DINARTE BITENCOURT 0013 000498/1996
EDER GORINI 0021 000485/1998
EDSON FERREIRA CARDOSO 0020 000467/1998
EDUARDO LUIZ CORREIA 0093 000366/2002
EMMANUEL CASAGRANDE 0064 000082/2006
ERIKA EHARA 0075 000383/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS 0012 000482/1996
EVALDO GONCALVES LEITE 0054 000325/2005
FRANCISCO CARLOS MAINARDE 0021 000485/1998
GERALDO JASINSKI JUNIOR 0048 000086/2005
GILBERTO FRANCISCO SOARES 0088 000048/2007
GUILHERME DA SILVA ESTEFA 0032 000007/2003
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI 0024 000140/2001
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN 0026 000445/2001
HELIO HATSUKA 0043 000610/2004
0087 000033/2007
0077 000411/2006
0039 000243/2004
0042 000532/2004
0071 000320/2006

IGOR FILUS LUDKEVITCH 0020 000467/1998
ILMO TRISTAO BARBOSA 0043 000610/2004
IRINEU CODATO 0019 000364/1998
IVONEI STORER 0003 000430/1994
0085 000008/2007
0087 000033/2007
0077 000411/2006
0039 000243/2004
0014 000027/1997
0037 000609/2003
0036 000578/2003
0059 000113/2006
0036 000578/2003
0005 000591/1995
0006 000011/1996
0032 000007/2003
0052 000187/2005
0055 000348/2005
0022 000054/2000
0035 000416/2003
0025 000147/2001
0074 000379/2006
0050 000095/2005
0067 000144/2006
0017 000313/1997
0057 000356/2005
0074 000379/2006
0056 000355/2005
0051 000183/2005

JOSE CARLOS PEREIRA
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI
JORGE LUIZ DE CAMARGO
JOSE ANTONIO MOREIRA
JOSE CARLOS ALVES FERREIR
JOSE CARLOS DIAS NETO
0005 000591/1995
0006 000011/1996
0032 000007/2003
0052 000187/2005
0055 000348/2005
0022 000054/2000
0035 000416/2003
0025 000147/2001
0074 000379/2006
0050 000095/2005
0067 000144/2006
0017 000313/1997
0057 000356/2005
0074 000379/2006
0056 000355/2005
0051 000183/2005

JOSE MARCIO ROLIN DE TOLE
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
JUAREZ FERREIRA
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR
KATIA CRISTINA MIRANDA
LILIAN APARECIDA DE JESUS
0003 000430/1994
0028 000486/2001
0047 000068/2005
0076 000409/2006
0071 000320/2006
0009 000223/1996
0034 000310/2003
0017 000313/1997
0081 000435/2006
0079 000417/2006
0016 000215/1997
0030 000470/2002
0072 000332/2006
0047 000068/2005
0066 000099/2006
0008 000220/1996
0012 000482/1996
0017 000313/1997
0089 000067/2007
0058 000400/2005
0038 000666/2003
0046 000053/2005

0001 000150/1988
0007 000086/1996
0078 000414/2006
0067 000144/2006
0060 000015/2006
0023 000202/2000
0044 000652/2004
0068 000188/2006
0086 000024/2007
0080 000427/2006
0094 000492/2002
0092 000010/2002
0021 000485/1998
0053 000285/2005
0070 000304/2006
0033 000164/2003
0029 000419/2002
0045 000759/2004
0010 000264/1996
0096 000074/2005
0036 000578/2003
0041 000479/2004
0008 000220/1996
0059 000013/2006
0013 000498/1996
0003 000430/1994
0041 000479/2004
0084 000005/2007
0063 000070/2006
0015 000056/1997

MICHEL FEGURY JUNIOR
MICHELLE PINHEIRO GONCALV
MONICA RIBEIRO BONESI
NADYA FERNANDA FRANCO FER
NARCISO FERREIRA
NELSON ROSA DOS SANTOS
0008 000220/1996
0012 000482/1996
0017 000313/1997
0089 000067/2007
0058 000400/2005
0038 000666/2003
0046 000053/2005
0001 000150/1988
0007 000086/1996
0078 000414/2006
0067 000144/2006
0060 000015/2006
0023 000202/2000
0044 000652/2004
0068 000188/2006
0086 000024/2007
0080 000427/2006
0094 000492/2002
0092 000010/2002
0021 000485/1998
0053 000285/2005
0070 000304/2006
0033 000164/2003
0029 000419/2002
0045 000759/2004
0010 000264/1996
0096 000074/2005
0036 000578/2003
0041 000479/2004
0008 000220/1996
0059 000013/2006
0013 000498/1996
0003 000430/1994
0041 000479/2004
0084 000005/2007
0063 000070/2006
0015 000056/1997

ODAIR BUZATO
0047 000068/2005
0066 000099/2006
0008 000220/1996
0012 000482/1996
0017 000313/1997
0089 000067/2007
0058 000400/2005
0038 000666/2003
0046 000053/2005
0001 000150/1988
0007 000086/1996
0078 000414/2006
0067 000144/2006
0060 000015/2006
0023 000202/2000
0044 000652/2004
0068 000188/2006
0086 000024/2007
0080 000427/2006
0094 000492/2002
0092 000010/2002
0021 000485/1998
0053 000285/2005
0070 000304/2006
0033 000164/2003
0029 000419/2002
0045 000759/2004
0010 000264/1996
0096 000074/2005
0036 000578/2003
0041 000479/2004
0008 000220/1996
0059 000013/2006
0013 000498/1996
0003 000430/1994
0041 000479/2004
0084 000005/2007
0063 000070/2006
0015 000056/1997

PATRICIA CARLA FERNANDES
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDR
PAULO BUZATO
PAULO CESAR TORRES
PEDRO AUGUSTO BUENO
PEDRO VINHA
0023 000202/2000
0044 000652/2004
0068 000188/2006
0086 000024/2007
0080 000427/2006
0094 000492/2002
0092 000010/2002
0021 000485/1998
0053 000285/2005
0070 000304/2006
0033 000164/2003
0029 000419/2002
0045 000759/2004
0010 000264/1996
0096 000074/2005
0036 000578/2003
0041 000479/2004
0008 000220/1996
0059 000013/2006
0013 000498/1996
0003 000430/1994
0041 000479/2004
0084 000005/2007
0063 000070/2006
0015 000056/1997

REGINALDO TICIANEL
RICARDO OSSOVSKI RICHTER
0007 000332/2006
0047 000068/2005
0066 000099/2006
0008 000220/1996
0012 000482/1996
0017 000313/1997
0089 000067/2007
0058 000400/2005
0038 000666/2003
0046 000053/2005
0001 000150/1988
0007 000086/1996
0078 000414/2006
0067 000144/2006
0060 000015/2006
0023 000202/2000
0044 000652/2004
0068 000188/2006
0086 000024/2007
0080 000427/2006
0094 000492/2002
0092 000010/2002
0021 000485/1998
0053 000285/2005
0070 000304/2006
0033 000164/2003
0029 000419/2002
0045 000759/2004
0010 000264/1996
0096 000074/2005
0036 000578/2003
0041 000479/2004
0008 000220/1996
0059 000013/2006
0013 000498/1996
0003 000430/1994
0041 000479/2004
0084 000005/2007
0063 000070/2006
0015 000056/1997

ROSELANGE KHATER
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SILVANA MARANHÃO DE LOYOL
SOLANGE DE FREITAS DA SIL
SOLANGE TISSOT
VALDERI MENDES VILELA
VALDIR BITTENCOURT
0012 000482/1996
0017 000313/1997
0089 000067/2007
0058 000400/2005
0038 000666/2003
0046 000053/2005
0001 000150/1988
0007 000086/1996
0078 000414/2006
0067 000144/2006
0060 000015/2006
0023 000202/2000
0044 000652/2004
0068 000188/2006
0086 000024/2007
0080 000427/2006
0094 000492/2002
0092 000010/2002
0021 000485/1998
0053 000285/2005
0070 000304/2006
0033 000164/2003
0029 000419/2002
0045 000759/2004
0010 000264/1996
0096 000074/2005
0036 000578/2003
0041 000479/2004
0008 000220/1996
0059 000013/2006
0013 000498/1996
0003 000430/1994
0041 000479/2004
0084 000005/2007
0063 000070/2006
0015 000056/1997

VANDERLEI DINIZ DA LUZ
0008 000220/1996
0012 000482/1996
0017 000313/1997
0089 000067/2007
0058 000400/2005
0038 000666/2003
0046 000053/2005
0001 000150/1988
0007 000086/1996
0078 000414/2006
0067 000144/2006
0060 000015/2006
0023 000202/2000
0044 000652/2004
0068 000188/2006
0086 000024/2007
0080 000427/2006
0094 000492/2002
0092 000010/2002
0021 000485/1998
0053 000285/2005
0070 000304/2006
0033 000164/2003
0029 000419/2002
0045 000759/2004
00

CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MARIA ALICE DE CARVALHO e outros- Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado as fls. 114/116. Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e NELSON ROSA DOS SANTOS-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-215/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA e outros-Adv. AMIN JOS• HANNOUCHE-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-364/1998-VINHOS SALTON S/A. - INDUSTRIA DE COMERCIO x FORMOSA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. -Intimada a parte autora a providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extincção do processo, quedou-se inerte. Deste modo, com espeque no artigo 267, III e paragrafo 1º, c.c artigo 598 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais -Adv. DEMILSON PINHEIRO, DENISE MYONG H. JUNG e IVONEI STORER-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-467/1998-DANIEL MENEHUEL x SUSSUMO ITIMURA e outros- Diga a parte promotivo em05 (cinco) dias. Adv. EDSON FERREIRA CARDOSO, IRINEU CODATO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-485/1998-ANTONIO DOS SANTOS - FI. x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI- Sobre o calculo de fls. 64 digam as partes, em05 (cinco) dias. Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA, REGINALDO TICIANEL e EDER GORINI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/2000-MARIA JOSE DA SILVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Desentranhado dos autos os documentos requeridos. Deve a parte embargada comparecer em cartorio para retirar-los - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2000-FRANCISCO CARDOSO LEOA x MADEIREIRA EL SHADAY LTDA.- Sobre o documento de fls. 74 e certidão de fls. 75 verso, manifeste-se o exequente no prazo de05 (cinco) dias. Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-140/2001-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x NOVA-PET IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.- Diga o exequente em05 (cinco) dias. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI-

25.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-147/2001-GIOVANNI GAMMARANO x JOAO BATISTA R. DASILVA-Compulsando os autos verifica-se que a ctada da parte requerida nao se efetivou, vez que, consta do vauo de recebimento assinatura de pessoa estranha ao feito (fl. 12). Por esse motivo, declaro nulo todos os atos processuais posteriores, ou seja, das folhas 13 a 27, e determino a expedicao de carta de citacao com aviso de recebimento. Expedida carta de citacao do requerido. Deve a parte autora instrui-la com as pecas necessarias, bem como proceder a sua devida postagem, com ARMP - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-445/2001-ALZIRA DE OLIVEIRA MOREIRA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- Intime-se a impetrante para requerer o que for de direito, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-468/2001-A.A.O. e outros x A.E.-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-486/2001-METALNORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELA x JOVINO PINHEIRO-Expedidos officios ao BACEN e RECEITA FEDEERAL. Deve a parte exequente proceder as suas devidas postagens - Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-419/2002-RODRIGO CRAVO FERRO x PAC EMBALAGENS LTDA- Intime-se a exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, ROBERTO DE MELLO SEVERO-

30.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-470/2002-LEONICE GALDINO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Defiro o pedido de fl. 164, autorizando os levantamentos na forma requerida. II - Expeca-se os competentes alvaras, com prazo de 30 (trinta) dias, desnecessario prestacao de contas. III - Oficie-se a parte autora informando a expedicao do alvara. IV - Cumpra-se as diligencias necessarias.-Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/2002-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x D. RIBEIRO DA CUNHA- Intime-se a exequente para que faça a junta da original da peticao de fls. 58 e documento que a instrui, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2003-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO REZENDE DA SILVA e outros -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO-

33.-EXECUCAO-164/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x DEISE S. RODRIGUES E CIA LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2003-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS BRAZ PAVAO e outros-Intime-se os executados para que firmem o termo de nomeacao de bens a penhora de fls. 50, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se ineficaz nomeacao. Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-416/2003-MARIA GENY ZANGEROLAMO DA SILVA x NEUSA VICENTE DE OLIVEIRA-ME - MECANICA PERESSIM -Com fundamento no artigo 267, II, do CPC, julgo extinto o feito. Custas pela parte autora-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

36.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-578/2003-SOLOM ALVES MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo procedente o pedido para declarar a parte autora o direito de receber o beneficio previdenciario insculpido no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, a saber: APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de01 (um) salario minimo mensal. Consequentemente, condeno a requerido ao pagamento das prestacoes mensais devidas (01 salario minimo) a partir da data do ajuizamento (), acrescido das gratificacoes natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da acao (Lei nº 6.899/81, artigo 1º, paragrafo 2º, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 1% a/m, devidos a partir da citacao, que incidem tambem sobre a soma das prestacoes vencidas (TRF; 4 Regiao, Sumula nº 3). Outrossim, condeno a autarquia requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, excluidas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111)-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARRANHAO DE LOYOLA FURTADO e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

37.-SOBREPARTILHA-609/2003-ALCINO FIGUEIREDO x JOAO FIGUEIREDO -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 180 DIAS -Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-666/2003-EUFRASIO SALES MARINHO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a certidão de fls. 48 verso, manifeste-se o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ODAIR BUZATO-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2004-HS TANAKA & CIA LTDA x TEREZA MANFIO SETTI-Expedida carta precatoria a Comarca de Ribeirao do Pinhal(PR), para que se proceda a penhora sobre bens moveis de propriedade da executada. Deve a parte exequente instrui-la com as pecas necessarias, bem como proceder a sua devida distribuicao - Adv. HELIO HATSUKA, IVONEI STORER-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-294/2004-CELSON FRANCISCO ALVES x BRUNO LEANDRO DA SILVA-Quando ao requerido Bruno Leandro da Silva, verifica-se que, ate a presente data nao se realizou audiencia de que trata o artigo 277, do CPC, razao porque designo o dia 28/03/2007, as 14:00 horas - Adv. ADMIR IRACY VILELA e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR-

41.-REPARACAO DE DANOS-479/2004-FATIMA MORAIS x FUNDACAO SERAFIM MENEGUEL FAZENDINHA DR LEOCADIO -Nao havendo preliminares a serem analisadas, tampouco questoes processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituicao e valido desenvolvimento do processo, bem assim as condicoes da acao, declaro saneado o presente feito. A solucao da controversia, na especie, dependera da analise dos seguintes pontos: a) responsabilidade da re pelo evento morte; b) existente e valor dos danos materiais a serem reparados. Quanto aos danos morais, tenho como desnecessaria sua prova, eis que decorrem naturalmente da relacao afetiva existente entre mae e filho. A producao de prova em audiencia se faz necessaria, razao porque designo audiencia de instrucao e julgamento para o proximo dia 10/04/2007, as 14:00 horas. Defiro a producao de prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e de testemunhas, a serem arroladas nos termos do artigo 407 do CPC -Adv. DANIEL ALVES DA SILVA, SOLANGE DE FREITAS DA SILVA e VALDIR BITTENCOURT-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-532/2004-NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA x JOSE LUCAS FILHO-De-se vista dos autos aos novos patronos da embargante Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO-

43.-DESP.FALTA PGTO.C/C.COB.ALUG.-610/2004-ELIAS LEITE NEGREIROS x FATIMA APARECIDA ROQUE- Tendo em vista o advento da Lei nº 11232/05, vigente a partir de 23.06.2006, na forma do artigo 475-J, intitem-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia apontada pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Adv. IVONEI STORER e HELIO HATSUKA-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-652/2004-NVZ PAPELAO ONDULADO LTDA x PAULO SERGIO PELISSARI -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido o envio dos autos ao arquivo provisorio. -Adv. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-759/2004-VILMA CRAVO FERRO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Dadas as circunstancias objetivadas reveladas, que infirmam a presuncao de veracidade da alegacao de pobreza, indefiro o pedido de concessao da gratuidade processual. Intitem-se os autores para, em dez dias, efetuarem o preparo inicial das custas e da verba devida ao FUNREJUS. Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA LTD x NIVALDO CASTELANI- Intime-se o executado para que comprove residir no imovel constrito, bem como traga aos autos o CCIR referente aos exercicios de 2003, 2004 e 2005,

no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ODAIR BUZATO-

47.-ACAO PREVIDENCIARIA-68/2005-LOURDES FRANCISCA ROCHA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Considerando a natureza do interesse em litigio, desde logo se verifica a impossibilidade de obtencao de transaco em audiencia. Assim, com fundamento no artigo 331, paragrafo 3º do CPC, passo a sanear o feito. Embora tenha o reu deixado de apresentar contestacao ao feito, o onus de impugnacao especificada dos fatos nao se aplica ao INSS, porquanto a autarquia defende direitos indisponiveis (artigo 320, II, do CPC). Inexistindo questoes processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituicao e regular desenvolvimento do processo e as condicoes da acao, declaro saneado o feito. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia09/04/2007, as 16:00 horas - Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI e MICHEL FEGURY JUNIOR-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2005-DOUGLAS FERRO x LAERDIO PAVESI ESTEVES- Sobre o pleito de fls. 43/45 diga o embargado, em05 (cinco) dias. Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-88/2005-THIAGO SUBIRA x NIVALDO ROSSATO -Nao ha preliminares ou questoes processuais pendentes a serem analisadas. Encontram-se presentes os pressupostos de constituicao e desenvolvimento valido do processo, bem como as condicoes da acao, pelo que declaro saneado o processo. Considerando o interesse das partes em obter transacao, para audiencia preliminar designo o dia 26/04/2007, as 14:00 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgrr. -Adv. ADMIR IRACY VILELA e ADRIANO ANDRES ROSSATO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2005-CLEUZA APARECIDA MONTE SIAO ROSSATO ME e outros x MARIA CREVENICE DE CARVALHO MALUTA e outros-Com fundamento no artigo 125, IV, do CPC, defiro o pleito de folha 42 e designo audiencia de conciliacao para o dia 09/04/2007, as 13:30 horas. Ficam incumbidos os nobres Advogados das partes em traze-las independentemente de intimacao pessoal - Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e JOSE CARLOS PEREIRA-

51.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-183/2005-MARINO VITORINO FONTOLAN x O JUIZO-Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de incluir o nome do requerente a certidao de obito de seu pai MARINO FONTOLAN, conforme consta nos documentos juntados aos autos. Custas pelo requerente, o qual fica isento ate que reuna condicoes para tal - Adv. JOSE MARCIO ROLIN DE TOLEDO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2005-ZANONI & HOLZMAN LTDA x MARIA JOSE NEGRAO DOS SANTOS- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo anunciado as fls. 27/28, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

53.-MONITORIA-285/2005-RAVAGNANI E CIA LTDA x HP BANDEIRANTES COMERCIO E TRANSPORTE E GAS LTDA-considerando o pedido de desistencia formulado pela requerente em relacao ao reu JOAO PEREIRA DE GODOY NETO (folha 81), pude constatar que foi enviada carta de citacao ao endereço do reu e que foi recebida por terceira desconhecida, Rosangela Maria Urbano Guidi. Assim, nao ha como se afirmar que o referido reu teve conhecimento da presente acao, desta forma, HOMOLOGO o pedido de desistencia e, julgo extinto o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267, VIII, do CPC, em relacao a Joao Pereira de Godoy Neto. A acao prossegue em relacao aos demais requeridos - Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER e RICARDO OSSOVSKI RICHTER-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ALFREDO LUIZ TAVELA-Expedida carta precatoria a Comarca de Matinhos(PR), para a penhora sobre bem imovel de propriedade da executada. Deve a parte exequente instrui-la com as pecas necessarias, bem como proceder a sua devida distribuicao - Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS PEDROSO- Sobre a certidão de fls. 48v diga o exequente, em05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-355/2005-BANCO BRADESCO S/A x ARMANDO PAVAO e outros- Tendo em vista o acordo firmado entre as partes (fls. 47/49), suspendo o curso da presente execucao, ate noticia de seu cumprimento. Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSE GLAUCO CARULA-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/2005-BANCO BRADESCO S/A x ARMANDO PAVAO e outros -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSE GLAUCO CARULA-

58.-EMBARGOS DO DEVEDOR-400/2005-VANIA IMAE SATO MATHEUS e outros x ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO e outros -No prazo de05 (cinco) dias: 1) Digam as partes sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar, sendo que se silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.- Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e CLARISSA LICHIARDI SALINET-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-13/2006-JOSE CARLOS DIAS x BUNGE FERTILIZANTES S/A -No prazo de05 (cin-

co) dias: 1) Digam as partes sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar, sendo que se silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. VALDERI MENDES VILELA e JOSE ANTONIO MOREIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/2006-FERNANDO GUSTAVO MANZZANO x GIOVANNE APARECIDO DA COSTA-Expedido mandado de penhora sobre bem movel de propriedade do executado. Deve a parte exequente proceder ao recolhimento da GRC do Sr Oficial de Justica para o devido cumprimento - Adv. ODAIR BUZATO-

61.-ACAO DE DEPOSITO-58/2006-OMNI S/A - CREDITO FINCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALICIO LOFRANO JUNIOR-Deferido o pleito de conversao da acao de busca e apreensao em acao de deposito. Expedido mandado de citacao do requerido. Deve a parte autora proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica para o devido cumprimento - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

62.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-66/2006-JOAO PAULO DE CAMPOS x NEIRIVALDO USELOTO-Afasta-se a preliminar de inepcia da inicial, eis que da leitura da exordial verifica-se que o autor cumpriu todos os requisitos arrolados no artigo 282 e 295 do CPC, em especial quanto as razoes faticas e juridicas que justificam o pedido, sendo certo que, em se tratando de acao de reparacao de danos, e licito ao autor formular pedido generico, como expressamento dispoe o artigo 286, II, do CPC. Nao havendo outras questoes processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituicao e desenvolvimento valido do processo, bem como as condicoes da acao, declaro saneado o processo. Considerando o interesse do autor em obter transacao, como manifestado as filhas 73/74, para audiencia preliminar designo o dia 16/04/2007, as 15:00 horas - Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e ALEXANDRE ROUCO FRAGA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/2006-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA-PR x BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Sobre a impugnacao de fls. 12, manifeste-se a embargante no prazo legal. Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

64.-ACAO MONITORIA-82/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x JOAO APARECIDO PEREIRA e outros- Dadas as circunstancias objetivas reveladas, que infirmam a presenca de veracidade da alegacao de pobreza, indefiro o pedido de concessao da gratuidade processual. Intime-se o autor para, em dez dias, efetuar o preparo inicial das custas e da verba devida ao FUNREJUS, bem como recolla a GRC do Sr. Oficial de Justica. Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2006-ROBERTO BERMEJO COMBUSTIVEIS x ONOFRE FERREIRA DE ALMEIDA- Sobre o pleito de fls. 21, manifeste-se a parte exequente, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. ALICIO DIAS DE OLIVEIRA-

66.-INVENTARIO NEGATIVO-99/2006-VALDINEIA RODRIGUES VALENTIM DA SILVA e outros x FABIO TELES DA SILVA -Nao existem bens a proceder recolhimento do imposto causa mortis. O processo teve seu regular tramite. Assim, por inexistencia de bens a inventariar, julgo extinto o presente inventario negativo-Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI MICHELLE PINHEIRO GONCALVES SILVA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/2006-JOSE GABRIEL DO VALE e outros x JOAO CESAR DE GODOY e outros - Considerando o interesse das partes em obter transacao, para audiencia preliminar designo o dia 17/04/2007, as 13:30 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgrr. -Adv. ODAIR BUZATO e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

68.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-188/2006-TEREZINHA APARECIDA DA SILVA x EDER MIGUEL DE CARVALHO- Mantenho a decisao de fls. 56 pelas razoes ja expostas. Intime-se a autora para, em cinco dias, efetuar o preparo inicial das custas e da verba devida ao FUNREJUS, sob pena de indeferimento. Adv. PAULO BUZATO-

69.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-204/2006-ANA MARINEZ ROMAN ESTEVAO x BANCO DO BRASIL S/A -Nao havendo preliminares a serem analisadas, tampouco questoes processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituicao e valido desenvolvimento do processo, bem assim as condicoes da acao, declaro saneado o presente feito. A solucao da controversia, na especie, dependera da analise dos seguintes pontos: a) da legalidade da conduta da requerida. Quanto aos danos morais, tenho como desnecessaria a sua prova, eis que decorrem naturalmente da ilegitimidade da conduta. A producao de prova em audiencia se faz necessaria, razao porque designo audiencia de instrucao e julgamento para o proximo dia09/04/2007, as 14:00 horas. Defiro a producao de prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e de testemunhas, a serem arroladas nos termos do artigo 407 do CPC. Indefiro o pleito de inquiricao de testemunha formulado pelo reu, vez que nao as arrolou em contestacao, o que afronta o contido no artigo 278 do CPC, pois se trata de procedimento comum regido pelo rito sumario -Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANNETTI e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

70.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-304/2006-CREBSON DOS SANTOS SOUZA x ARTHUR LUNDGREN TERCIDOS S/A -No prazo de05 (cinco) dias: 1) Digam as partes sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia prelimi-

nar, sendo que se silêncio evidenciara a improbabilidade de sua obtenção, passando o juiz sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis.- Adv. RICARDO OSSOVSKI RICHTER e ANA LUCIA MENDES FERREIRA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO EDUARDO NEGRAO DOS SANTOS-Desentranhado o mandado de citação e demais atos executórios para que seja cumprido na Comarca de contigua de Andira/PR. Proceda a parte exequente ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para os devidos fins - Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

72.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-332/2006-CLAYTON RITNEL NOGUEIRA x CLUBE DA LEITURA LTDA- Nos termos do art. 231 do código de Processo Civil, a citação por edital somente e cabível quando desconhecido ou incerto o seu, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar e nos casos expressos em lei. Nos casos em tela, o requerimento de citação por edital funda-se na hipótese prevista no art. 231, II do Código de Processo Civil. Impede salientar, porém, que a jurisprudência pátria tem perfilhado entendimento no sentido de que a citação por edital sem o esgotamento de todas as diligências necessárias para se localizar o seu reveste-se de nulidade. Destarte, considerando-se que na hipótese "sub judice" há apenas informação incabível, por ora, a citação por edital, pois cabe a parte diligenciar em busca do novo endereço comercial da re. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-339/2006-OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO BATISTA FERREIRA - Com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para, declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivo do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, ficando facultada a venda do bem pelo autor, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros e indicar e permaneçam nos autos o título a eles trazidos. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais)-Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE PAULO MENEGHEL RANDO e outros-O exequente impugna a nomeação de bens a penhora realizada pelo executado, alegando, em síntese, que não obedeceu ao contido no artigo 655, parágrafo 2º, do CPC. A não observância da ordem de nomeação prevista no artigo 655 do CPC, e o que basta para declarar a sua ineficácia, devolvendo-se ao credor o direito de fazer-la nos termos do parágrafo único do artigo 657. Em face do exposto, declaro a ineficácia da nomeação de folhas 28/34. Expedido mandado de penhora sobre bem imóvel de propriedade dos executados. Deve a parte exequente instruí-lo com as peças necessárias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça - Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA e JOSE CARLOS PEREIRA-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-383/2006-BANCO FINASA S/A x HELOISA HELENA MEIRELLES MIDAN - Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários advocatícios conforme pactuado -Adv. ERIKA EHARA-

76.-ACAO PREVIDENCIARIA-409/2006-MARIA GONCALVES CLARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2006-DJALMA PEREIRA x RAUL AFRANIO CONTE DA NOVA - No prazo de 05 (cinco) dias: 1) Digam as partes sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que se silêncio evidenciara a improbabilidade de sua obtenção, passando o juiz sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis.- Adv. HELIO HATSUKA, IVONEI STORER e ARIVALDIR GASPARE-

78.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-414/2006-WILIAN MAIA ROCHA DA SILVA x JOSE ANTONIO DE BARROS e outros- Deferida a vista dos autos, mediante carga. Adv. ODAIR BUZATO-

79.-RETIFICACAO DE OBITO-417/2006-FRANCISCA VILELA DE LIMA x O JUIZO-Acolho o parecer Ministerial, e designo o dia 16/04/2007, as 14:00 horas para a realização da audiência de oitiva do Sr. Pedro Luiz Salle, declarante do obito do Sr. Amado Moraes de Lima - Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

80.-ACAO PREVIDENCIARIA-427/2006-MARIA IZALINA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-435/2006-EXI-

TO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros x MEGA TINTAS LTDA - EPP-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de folha 37 verso, diga a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA-

82.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-468/2006-ERICK ANDREY DOS SANTOS GAIA e outros x O JUIZO-Julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de retificar o nome da mãe do requerente em seu assento de nascimento para MARCELA APARECIDA DOS SANTOS. Custas pelo requerente, da qual fica isento enquanto não reunir condições para suportá-las - Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

83.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO DO SOCORRO MARCOLINO-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de folha 19, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

84.-CAUTELAR INCIDENTAL-5/2007-ANTONIO LUIZ MENEGHEL x AUGUSTA MENEGHEL e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 91, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

85.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-8/2007-PETRUS RICARDO CAMARGO x UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP -Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) no prazo legal.-Adv. IVONEI STORER-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-24/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x MARCIO APARECIDO DA SILVA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 17, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. PAULO CESAR TORRES-

87.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-33/2007-ALAOR PIMENTEL BARBOSA x LEILA SOARES EUCLIDES e outros -Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) no prazo legal.-Adv. IVONEI STORER, HELIO HATSUKA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-48/2007-INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Adv. GILBERTO FRANCISCO SOARES-

89.-ALVARA-67/2007-OSVALDO APARECIDO BITTENCOURT e outros x O JUIZO- Tendo em vista que o valor das custas e despesas processuais e irrisório, diante do valor pleiteado, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime a parte requerente para que proceda ao recolhimento das custas e despesas processuais, inclusive funejeus. Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

90.-EXECUCAO FISCAL-4/2000-FAZENDA NACIONAL x ANTONIO AUGUSTO GUSMAO DE PAIVA NETO- Deferida a vista dos autos fora de cartório. Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

91.-EXECUCAO FISCAL-8/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINAR. DO PARANA x NUTRINOR-PA COMERCIO E REPRESENTACAO DE RAOES LTDA-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de folha 39, diga a parte exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

92.-EXECUCAO FISCAL-10/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x PAULO ROBERTO DIAS MIDAUAR -Intimada a parte autora a providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, quedou-se inerte. Deste modo, com espeque no artigo 267, III e parágrafo 1º, c.c artigo 598 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais -Adv. PEDRO VLNHA-

93.-EXECUCAO FISCAL-366/2002-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA x JULIO LUCIO DA CONCEICAO-Proceda a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado citatório expedido, sob as penas da Lei - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

94.-EXECUCAO FISCAL-492/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x GERALDO LUIZ DA ROCHA- Intime-se a parte exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PEDRO VLNHA-

95.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-251/2002-Oriundo da Comarca de CAMBE-PR VARA CIVEL -TRIUFINANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x D. RIBEIRO DA CUNHA E CUNHA LTDA-Expedido mandado de intimação da parte executada para que informe o local onde se encontram os bens penhorados, bem como para que indique outros bens suficientes para a garantia do débito exequendo. Deve a parte exequente instruí-lo com as peças necessárias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça - Adv. CECILIA INACIO ALVES-

96.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-74/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TANIA TE-REZINHA MARTINS CASTANHEIRO e outros -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 90 DIAS. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR RELAÇÃO Nº 28/2007
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	0006	000172/2007
	ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES	0012	000391/2006
		0013	000393/2006
	ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0012	000391/2006
		0013	000393/2006
	BIHL ELERIAN ZANETTI	0002	000184/2003
	CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY	0008	000206/2007
		0004	000080/2007
	CARLOS ALEXANDRE LORGA	0010	000282/2006
	CARLOS ROBERTO CLARO	0003	000783/2004
	CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA	0005	000141/2007
	LEANDRO ZANETTI	0002	000184/2003
	LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA	0001	000058/2003
	LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA	0012	000391/2006
		0013	000393/2006
	MACAZUMI FURTADO NIWA	0011	000317/2006
	MARCOS JOSE CHECHELAKY	0008	000206/2007
	OSWALDO HIDEOTOSCHI SARUMASHI	0006	000172/2007
	SILVANA APARECIDA CEZAR PONTES	0009	000273/2006
	TELMO DORNELLES - SINDICO	0007	000198/2007

1.-RETIFICACAO DE AREA-58/2003-OTAVIO MIRANDA DE FREITAS COSTA e outros x ESTE JUIZO -(A parte interessada devera retirar o Mandado de Retificacao o qual encontra-se disponivel neste Cartorio)-Adv. LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-184/2003-M. F. D. S. T. e outros x PAULO CESAR TEIXEIRA. -"Contra a sentença que rejeita a exceção de pre executividade não cabe recurso de apelação uma vez que decide apenas questão incidental sem por termo ao processo, pelo que, deixo de receber o recurso de fls. 122/126. Neste sentido...Int. Em, 28/02/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI e BIHL ELERIAN ZANETTI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-783/2004-BANCO MAXINVEST S/A. x NUTRIS NUTRICAO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e outros -"Ciente da renúncia de fls. 94, procedam-se as anotações necessárias. Intime-se do despacho de fls. 92.///////(Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as retificações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int.)/////// Em, 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-80/2007-TECNOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA x MOVINORD DO BRASIL LTDA. -"Vistos, Pretende a autora, com a antecipação dos efeitos da tutela visando a sustação de protesto de título referido na inicial sobre o qual, segundo alega, foi emitido em valor superior ao devido. Aduz a possibilidade de dano de difícil reparação em virtude do protesto indevido e as restrições ao crédito advindas. Juntou documentos. E o relatório. DECIDO. Indubitavelmente, o protesto e uma medida extremamente violenta que não interceptada em tempo, poderá trazer danos irreparáveis a parte afetada. No entanto, o mesmo não ocorre ao credor, porque outros remédios estão ao seu alcance que não a drástica medida. Assim assinalada na jurisprudência que "...é lícito ao juiz conceder liminarmente a medida cautelar condicionada a prestação da caução real ou fidejussória." (RT. 503/131). Diante do exposto, com fulcro nos artigos 799 e 804 do Código de Processo Civil, DEFIRO LIMINARMENTE, a sustação do protesto dos títulos descritos na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória. Oficie-se com urgência ao Cartório de Protesto. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para querendo, guardando o prazo legal de (05) cinco dias, apresentar defesa que mais lhe convier, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Diligências necessárias. Em, 24/01/2007. (a.) Angela Regina Ramina de Lucca - MM. Juíza de Direito Designada".-Adv. CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-141/2007-ASSOCIACAO DE MORADORES DOS BAIROS JARDIM PINHEI- e outros x ANGELO ANDREATTA e outros -"Recebo a inicial. Reservome para apreciação da liminar após a manifestação dos requeridos. Notifiquem-se os reus para se manifestar por escrito, podendo apresentar documentos e justificativas no prazo de quinze dias. Em,09/02/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-

6.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-172/2007-COPEL TRANSMISSAO S/A. x JOSE PINTO DIAS GONCALVES. e outros -"1- Citem-se e de ciência a ocupantes. 2- Nomeio perito judicial o Caludimor Fae, sob a fé de seu grau. Intime-se-o para vistoria imediata, devendo colher dados para o laudo, inclusive extrair fotos, e aguardar, após, outros determinações. 3- Declarada urgência e depositada a oferta, defiro a imissão. Int. Em, 26/02/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA e OSWALDO HIDEOTOSCHI SARUMASHI-

7.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-198/2007-PAULO

CESAR BALLAN x MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI S/A. -"Manifeste-se o Falido e o Sindico no prazo de cinco dias. Apos vista ao i.r. do Ministerio Publico. Em, 22/02/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO-

8.-DECLINEX.DEB.C/S.E IND.P/DAN-206/2007-TECNOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA. x MOVINORD DO BRASIL LTDA. -"Apos o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 22/02/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY-

9.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-273/2006-Oriundo da Comarca de J.D. 3 VARA FAZENDA PUBLICA CTBA -RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI e outros x POSTO PARAISO LTDA -"Manifeste-se a parte autora. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTES-

10.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-282/2006-Oriundo da Comarca de JD DA 16ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR. -SERGIO GONCALVES. x JACKSON MANOEL DE FREITAS. -"Defiro o pedido de fls. 23, devendo a parte depositar as despesas correspondentes ao ato. Em, 28/02/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

11.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-317/2006-Oriundo da Comarca de JD DA 16ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR. -HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS. x SUELI AI-REZS COSTA ANDREATTA. -"Defiro o pedido de fls. 33, devendo a parte depositar as despesas correspondentes ao ato. Em, 22/02/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

12.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-391/2006-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA/ SP. -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO. x BRITANITE S/A INDUSTRIAS QUIMICAS. -"Tome-se por termo o bem indicado à penhora".-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES-

13.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-393/2006-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA/ SP. -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO. x IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. -"Tome-se por termo o bem indicado a penhora. -Adv. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº:54/2007
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: EVERTON LUIZ PENTER CORREA
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALCEU MACHADO NETO	0025	000593/2006
	ANDRE BONAT CORDEIRO	0025	000593/2006
	ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	0009	001026/2002
	ANISIO DOS SANTOS	0012	000095/2004
	ANNA CHRISTINA G. DE POLI	0007	000573/2001
	ANTONIO CARLOS FERREIRA	0020	000722/2005
	BEATRIZ SANTI	0021	000053/2006
	BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0002	000124/2000
		0007	000573/2001
	CARLOS JOSÉ SEBRENSKI	0011	000783/2003
	CEZAR EUCLIDES MELLO	0018	000592/2005
	CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0014	000634/2004
	CRISTINA LUISA HEDLER	0028	000165/2005
	DANIELA MACHADO	0010	000762/2003
	DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0019	000595/2005
		0022	000065/2006
	DIRCEU BENEDITO MENEZES	0012	000095/2004
	ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0006	000565/2001
	ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0014	000634/2004
	FABIANO LUIZ ANDREASSA	0001	000585/1998
	HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0020	000722/2005
	JOANITA FARYNIAK	0025	000593/2006
	JOAO ANTONIO DABROWSKI	0003	000452/2000
		0009	001026/2002
	JOAO CARLOS DE MACEDO	0029	000170/2004
	JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0005	000093/2001
	JOSE VALTER RODRIGUES	0005	000093/2001
	JUAREZ DE PAULA	0005	000093/2001
	JUAREZ XAVIER KUSTER	0011	000783/2003
	LAERCIO MARCOS TOREZIN	0026	000791/2006
	LUCIANE MARCIA ANDREASSA	0010	000762/2003
	LUCIANO APARECIDO BACCHEL	0028	000165/2005
	LUCIANO MORAIS E SILVA	0015	000816/2004
	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0016	000930/2004
		0018	000592/2005
	LUIZ FERNANDO COELHO	0027	000115/1998
	LUIZ MAZZA	0009	001026/2002
	MARCO AURELIO SCHETINO DE	0016	000930/2004
	MARCOS ROBERTO GRANADO	0001	000585/1998
	MARIA LUCIA STROPARO BERA	0013	000444/2004
	MARIO LUIZ ANDREASSA	0010	000762/2003
	MAURO CZELUSNIAK	0012	000095/2004
	MENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0004	000055/2001
	MIEKO ITO	0002	000124/2000
	NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0004	000055/2001
	OTONIEL HENRIQUE DE ALEXA	0024	000566/2006

PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0010	000762/2003
PAULO EDUARDO BREVE	0009	001026/2002
PAULO RICARDO OPUSZKA	0009	001026/2002
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0004	000055/2001
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0004	000055/2001
RENATO CELSO BERALDO JR	0009	001026/2002
	0013	000444/2004
RENATO DE LUIZI JUNIOR	0025	000593/2006
SERGIO ALVES RAYZEL	0012	000095/2004
SILVIA CARNEIRO LEÃO	0013	000444/2004
SILVIO SEGURO	0026	000791/2006
SOLAINE MARIA BARBIERI	0023	000532/2006
VALDIR JULIO ULBRICH	0005	000093/2001
VILSON GUDOSKI	0008	000483/2002
VITORIO KARAN	0015	000816/2004
	0024	000566/2006
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0017	000049/2005

1. -585/1998-JOSE VANDERLEI GOUVEIA x MONTMANNI MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA e outro- Manifeste-se a parte exequente acerca do ofício de fls. 393/395, em cinco dias. 2. Após, ao Sr. Avaliador, conforme dispõe o art. 680 do CPC. 3. Apresentado o laudo da avaliação, manifeste-se as partes, em cinco dias (item 5.8.7 do C.N./ C.G.J.). 4. Diligências necessárias.-Advs. MARCOS ROBERTO GRANADO e FABIANO LUIZ ANDREASSA-.

2. REVISIONAL DE ENCARGOS-124/2000-COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS x HSBC - BANK BRASIL S.A- Contados e preparados, voltem. Escrivão:.....R\$ 693,10, Contador:.....R\$ 7,51, Total:.....R\$ 700,61. - Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e MIEKO ITO-.

3. USUCAPIAES-452/2000-JUVENTINO FERNANDES DE AGUIAR x FELIPE AGE e outro- Ao interessado para, em cinco dias. 2. Inexistindo interesse na oitiva da testemunha, intime-se a parte para apresentação de alegações finais, na forma do despacho de fl. 149. 3. Após, contados e preparados, anote-se a conclusão para sentença. 4. Diligências necessárias.-Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA, MENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI-.

4. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-55/2001-ROSIMERI FABRIS ZANLORENCI x MARIO JUNIOR GIORIO- Tendo em vista o ofício de fl. 176, manifeste-se parte requerida, em cinco dias. 2. Inexistindo interesse na oitiva da testemunha, intime-se a parte para apresentação de alegações finais, na forma do despacho de fl. 149. 3. Após, contados e preparados, anote-se a conclusão para sentença. 4. Diligências necessárias.-Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA, MENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI-.

5. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-93/2001-FACULDADE CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY e outro x ARLUX - COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros- Ao requerido para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Advs. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, JUAREZ DE PAULA, JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH-.

6. DECLARATORIA DE AUSENCIA-565/2001-MARCIA SOUZA MACEDO e outro x HILDA DE SOUZA- Ao autor para que de cumprimento a cota ministerial de fls. 55. - Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-.

7. INEX. DE DEB. C/C INDENIZACAO-573/2001-WILSON SANT ANA x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA- tendo em vista que houve determinação do levantamento de penhora realizada nos autos, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. -Advs. ANNA CRISTINA G. DE POLI e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-.

8. ALVARA JUDICIAL-483/2002-ROSELI DOS SANTOS DE CASTRO x ESTE JUIZO- Manifeste-se o autor. Outrossim, alerto-o que, para o deferimento do pedido de fls. 34, (citação por edital), devesse fornecer, ao menos, o nome completo da herdeira Jandira, sob pena de ser reservada a sua quota parte. - Adv. VILSON GUDOSKI-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-1026/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. E CER. LOUCA x VANDIR FRACARO e outro- A petição de fls. 495 foi protocolada em 08/05/2006 e juntada em 03/01/2007, justificando-se pelo fato do processo estar tramitando em segundo grau. Ciência as partes da baixa dos autos. - Advs. ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA, LUIZ MAZZA, PAULO RICARDO OPUSZKA, PAULO EDUARDO BREVE, RENATO CELSO BERALDO JR e JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

10. EMB A EXECUCAO-762/2003-SAMIR MOUSSA XEROX ME x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Contados e preparados, voltem: Escrivão: R\$ 32,90, Total:.....R\$ 32,90. - Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-.

11. COBRANCA-783/2003-SERVICO DE APRENDIZAGEM IND DEPART. NACIONAL SENAI x GERMER PORCELANAS FINAS S/A- Ao autor para recolher os honorários do Sr. Perito, (R\$ 550,00). -Advs. CARLOS JOSÉ SEBRENSKI e JUAREZ XAVIER KUSTER-.

12. ACAO ORDINARIA-95/2004-EDVAL ALBERT NETTO x SADI S/A- Manifestem-se as partes acerca do laudo de esclarecimento de folhas 433/437, em dez dias. 2. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 2/10/2007 às 14:00 horas. 3. Intime-se a parte requerida para que proceda à retirada da carta precatória expedida. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. SERGIO ALVES RAYZEL, ANISIO DOS SANTOS, MAURO CZELUSNIAK e DIRCEU BENEDITO MENEZES-.

13. ALVARA JUDICIAL-444/2004-REGINA MARIA BATISTA DINIZ x ESTE JUIZO- Ao requerente para no prazo de 10 dias, dê atendimento ao requerimento de fls. 27. - Advs. SIL-

VIA CARNEIRO LEÃO, RENATO CELSO BERALDO JR e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

14. ALIENACAO JUDICIAL-634/2004-MADALENA MARIA DA SILVA x SILVESTRE SOVINSKI- Diga a parte autora, em dez dias. - Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-.

15. COBRANCA-816/2004-ROMEU ANTONIO SILVA BERALDO x MILTON APARECIDO DE SOUZA- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca do conteúdo na certidão de fls. 69v (Não houve manifestação do requerido). - Advs. VITORIO KARAN e LUCIANO MORAIS E SILVA-.

16. RES.CONTR C/C REIT.POSS E PER-930/2004-NELLI MIHALDA BIANCO CAMPESE e outro x FRANCISCO RUBENS MELINK e outro- Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 179/180, com fundamento no art. 265 do CPC, determino a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. 3. Intimações e diligências necessárias.-Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA-.

17. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-49/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LOURIVAL JOSE MORENO- O termo de acordo de fls. 186é claro ao estabelecer que as custas processuais remanescentes serão suportadas pela autora, sem se referir especificamente à reconvenção. Portanto, intime-se a autora para fazer o respectivo pagamento. - Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e CEZAR EUCLIDES MELLO-.

18. RECISAO C/C REIN DE POSSE-592/2005-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x ESTELITA JOSE MORENO- O termo de acordo de fls. 186é claro ao estabelecer que as custas processuais remanescentes serão suportadas pela autora, sem se referir especificamente à reconvenção. Portanto, intime-se a autora para fazer o respectivo pagamento. - Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e CEZAR EUCLIDES MELLO-.

19. USUCAPIAO-595/2005-LUIZ FEDALTO e outro x ESTE JUIZO- Manifeste-se o autor acerca do retorno sem cumprimento da Carta Ar de Intimação de Rafael Karachenski (não foi procurado). - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

20. MANUTENCAO DE POSSE-722/2005-MINERACAO REI DO CAL LTDA x JOAO DE JESUS PARTICA e outro- Manifeste-se as partes acerca da proposta do Sr. Perito R\$ 2.850,00). - Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e ANTONIO CARLOS FERREIRA-.

21. SUM DE COBRANCA-53/2006-CONDOMINIO REGINA DE CASTRO x ELZI BERNADETH CAMPAGNARO- A parte autora para dar prosseguimento ao feito. - Adv. BEATRIZ SANTI-.

22. COBRANCA-65/2006-IRENE RYBINSKI e outros x AGLIZIA SERVICOS DE SEGUROS LTDA- Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60 (Deixei de proceder a penhora em virtude de não localizar bens livres a penhora). - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

23. USUCAPIAO-532/2006-JOSE FERREIRA LEAL x ESTE JUIZO- Desentranha-se o mandado de folhas 41 e cumpra-se no endereço indicado à folhas 51. 2. Intime-se a parte requerente para que junte, em dez dias, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). 3. Reitere-se a notificação ao Estado do Paraná. 4. Intime-se o INCRA, o IBAMA e o IAP, para que se manifestem acerca do interesse em intervir no feito. 5. Abram-se vistas ao Ministério Público (art.944 do CPC). 6. Voltem os autos conclusos para saneamento do feito, conforme o disposto no art.328 do CPC. 7. Intimações e diligências necessárias.-Adv. SOLAINE MARIA BARBIERI-.

24. ORD DE RECISA DE CONTRATO-566/2006-CLAUDIO JOSE BITTENCOURT RIBAS e outros x ALCIMIR ANGELO RECALCATI e outro- Com fundamento no art.4º, § 1º, da Lei 1060/50, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos réus reconvintes. 2. Manifestem-se os réus reconvintes acerca da contestação e documentos e fls.121/144, em dez dias. 3. Voltem os autos conclusos para saneamento do feito, conforme o disposto no art.328 do CPC. -Advs. VITORIO KARAN e OTONIEL HENRIQUE DE ALEXANDRIA-.

25. CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-593/2006-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x BAHIA PET LTDA e outro- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. ANDRE BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO, JOANITA FARYNIAK e RENATO DE LUIZI JUNIOR-.

26. ANULA. ATO JURIDICO C/C PER A-791/2006-SILVIO MATOSO DOS ANJOS e outro x MAGDALENA LUIZA BAGGIO AGGIO e outros- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Advs. LAERCIO MARCOS TOREZIN e SILVIO SEGURO-.

27. EXECUTIVO FISCAL-115/1998-FAZENDA NACIONAL x SAVI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- Edital à disposição, valor de R4 7,00 (sete reais). - Adv. LUIZ FERNANDO COELHO-.

28. EXECUTIVO FISCAL-165/2005-UNIAO x CHRYSLER DO BRASIL LTDA- A determinação de lavratura de termo de penhora, apesar de ter somente a finalidade de instrumento a garantia serve também para fixação do termo inicial para embargos. Lavre-se termo de penhora. - Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUCIANO APARECIDO BACCHELLI-.

29. CARTA PRECATORIA-170/2004-Oriondo da Comarca de CURITIBA 17ª VARA CIVEL PR-CECI SCHROEDER ALLA-

GE e outros x MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI- tendo em vista o petitorio da parte exequente e documentos juntados que informam o falecimento do exequente e a sua substituição processual, procedam as devidas baixas e anotações. Aguarde-se o julgado dos embargos à execução pelo juiz Deprecante. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-.

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº:55/2007
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: EVERTON LUIZ PENTER CORREA
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0018	000949/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	000477/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0031	000167/2007
ALEXANDRE ZOLET	0005	000322/2002
AMANCIO CUETO	0009	000101/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0017	000894/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0012	000619/2004
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0002	000434/1994
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	0005	000322/2002
CARLYLE POPP	0003	000273/1997
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0034	000208/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0003	000273/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0039	000172/2006
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0004	000707/2001
	0016	000836/2005
	0033	004577/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0025	000907/2006
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0030	001140/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0017	000894/2005
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0007	000423/2003
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0020	000032/2006
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0005	000322/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0005	000322/2002
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0037	000151/2005
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0029	001090/2006
IDA REGINA PEREIRA	0007	000423/2003
INACIO HIDEO SANO	0007	000423/2003
JANE SALVADOR	0025	000907/2006
JOAO MARCELO DA CRUZ	0003	000273/1997
JOSE CID CAMPELO	0007	000423/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0030	001140/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0023	000539/2006
	0024	000742/2006
LUCIANE MARIA ANDREASSA	0014	000306/2005
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0015	000720/2005
LUIZ MAZZA	0005	000707/2001
	0006	000295/2003
	0013	000978/2004
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA	0006	000295/2003
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0015	000720/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0005	000322/2002
	0011	000284/2004
	0014	000306/2005
	0020	000032/2006
	0033	004577/2003
MARIA CRISTINA CAMARGO	0032	004836/2001
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0002	000434/1994
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0009	000101/2004
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	0011	000284/2004
MURILO CELSO FERRI	0026	000964/2006
NEITON M. PRIEBE	0013	000978/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0010	000107/2004
NORTON PASSOS WALDRAFF	0011	000284/2004
PATRICIA SCHMIDT	0027	001058/2006
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0002	000434/1994
PEDRO LOPES	0019	000016/2006
	0022	000112/2006
REGINA CELIA SANTOS TERRA	0019	000016/2006
	0022	000112/2006
RENATO JOSE BORGET	0038	000129/2006
ROBERTO ALTHEIN OAB-27550	0034	000208/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0021	000070/2006
SILVIO SEGURO	0001	000453/1992
	0011	000284/2004
	0032	004836/2001
TEOFILO L. SANTOS NETO	0035	000167/2000
URSULLA ANDREA RAMOS	0003	000273/1997
WALTER XAVIER JUNIOR	0036	000171/2003
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	0002	000434/1994
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0028	001089/2006
ZORAIDE SANT ANA LIMA	0001	000453/1992

	0006	000295/2003
	0015	000720/2005
	0005	000322/2002
	0011	000284/2004
	0014	000306/2005
	0020	000032/2006
	0033	004577/2003
MARIA CRISTINA CAMARGO	0032	004836/2001
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0002	000434/1994
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0009	000101/2004
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	0011	000284/2004
MURILO CELSO FERRI	0026	000964/2006
NEITON M. PRIEBE	0013	000978/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0010	000107/2004
NORTON PASSOS WALDRAFF	0011	000284/2004
PATRICIA SCHMIDT	0027	001058/2006
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0002	000434/1994
PEDRO LOPES	0019	000016/2006
	0022	000112/2006
REGINA CELIA SANTOS TERRA	0019	000016/2006
	0022	000112/2006
RENATO JOSE BORGET	0038	000129/2006
ROBERTO ALTHEIN OAB-27550	0034	000208/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0021	000070/2006
SILVIO SEGURO	0001	000453/1992
	0011	000284/2004
	0032	004836/2001
TEOFILO L. SANTOS NETO	0035	000167/2000
URSULLA ANDREA RAMOS	0003	000273/1997
WALTER XAVIER JUNIOR	0036	000171/2003
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	0002	000434/1994
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0028	001089/2006
ZORAIDE SANT ANA LIMA	0001	000453/1992

1. USUCAPIAES-453/1992-AZINO FERREIRA DE ALBUQUERQUE x ESTE JUIZO- Contados e preparados, voltem. Escrivão:.....R\$ 113,05; Oficial de Justiça:.....R\$ 1.875,00, Outras Custas:.....R\$ 3,00 Total:.....R\$ 1.991,05. - Advs. SILVIO SEGURO e ZORAIDE SANT ANA LIMA-.

2. MANUTENCAO DE POSSE-434/1994-LAURO TORRES E S/M x HILDA VIEIRA E OUTRA- Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas, (Ao Dr. Wilmar A. P. dos Santos) devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, PEDRO ANGELO ANDREASSA, ANTONIO CARLOS FERREIRA e WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-.

3. -273/1997-DIRCEU FUZZETTI x JOSE KOCHINSKI- Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.114 (Providenciado o art. 119 do CPC). - Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS e JOAO MARCELO DA CRUZ-.

4. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-707/2001-MARIA ERONDINA LOPES x CESAR AUGUSTO RICARO BAR-

ROS- manifeste-se a exequente acerca do petitorio de fls. 75/78, em cinco dias. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e LUIZ MAZZA-.

5. POSSESSÓRIAS-322/2002-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO e outro x CARLOS JOSE GARDIM- Conheço dos embargos de declaração interpostos, porque presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal. No merito, nego-lhe provimento, porquanto, ao contrario do que alega o recorrente, não há na decisão objurgada qualquer omissão, contardição ou obscuridade a serem sanadas. O que pretende o recorrente, em verdade e obter edefito infringente do julgado, hipótese inadmitida, em regra pelo ordenamento jurídico. - Advs. FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, GABRIEL BRAGA FARHAT, MARCIO TADEU BRUNETTA e ALEXANDRE ZOLET-.

6. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-295/2003-SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA x ADRIANA ROGGENBAUM- Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96 (providenciado o art. 19 do CPC R\$ 120,00). - Advs. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e LUIZ MAZZA-.

7. DEC DE DUVIDA DIRIMIDA-423/2003-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA e outro- Acerca do retorno dos ofícios manifeste-se as partes no prazo legal. - Advs. INACIO HIDEO SANO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, IDA REGINA PEREIRA e JOSE CID CAMPELO-.

8. USUCAPIAES-477/2003-PAULO RODRIGUES DOS PASSOS e outros x ESTE JUIZO- Intimem-se o Município de Campo Largo, na pessoa de seu prefeito, para que atenda a cota ministerial de folhas 172/174. Remeta-se cópia do ofício requisitório. 2. Verifico que se encontram presentes todas as condições da ação e pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, de forma que o declaro saneado, ex vi do disposto no art.331 do Código de Processo Civil. 3. Ponto controvertido fixado: exercicio de posse ad usucapionem. 4. Questões processuais pendentes: não há. 5. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: prova testemunhal e depoimentos pessoais. 6. Designo audiência de instrução e julgamento dia 20/09/2007 às 14:00 horas. 7. Diligência a escrivania, 30 dias antes da audiência, acerca do cumprimento das providências necessárias à realização da audiência de instrução. Eventuais intimações de testemunhas por correio deverão ultimarem-se via ARMP. 8. Intimem-se.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

9. RECISAO DE CONTRATO-101/2004-MAURO LEIRIA DOS REIS e outro x LA VILLE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA- Foi designado o dia 03/04/2007 às 14:40 horas, para a realização do ato de deprecado no Foro de Curitiba. - Advs. MEURIS JOAO CARON CASSOU e AMANCIO CUETO-.

10. BUSCA E APREENCAO-107/2004-BANCO OURINVEST S/A x NIVALDO DOS SANTOS- Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70 (Busca negativa = Não reside mais no local). - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-.

11. RECLAMATORIA TRABALHISTA-284/2004-MARIA APARECIDA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO- Ante o exposto, e com o objetivo de conferir plena segurança aos atos processuais, determino sejam as partes intimadas para que, em dez dias, digam se ratificam todos os atos já praticados. - Advs. NORTON PASSOS WALDRAFF, MIRIAM DE FATIMA KNOPIK, SILVIO SEGURO e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

12. BUSCA E APREENCAO-619/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ROBERTO CAMILLO- Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos ofícios, em cinco dias. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-978/2004-ALCEU FALARZ x FABIANO FALARZ e outro- Acerca da informação do ofício de fls. 361, manifeste-se o autor, em cinco dias. - Advs. LUIZ MAZZA e NEITON M. PRIEBE-.

14. EMB A EXECUCAO-306/2005-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x MARCELO SOARES PINTO- Acerca da proposta do Sr. Perito, (R\$ 1.750,00), manifestem-se as partes. -Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA e LUCIANE MARIA ANDREASSA-.

15. RECISAO C/C REIN DE POSSE-720/2005-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x VALDIR ELIAS PAIN e outro- Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas, devolva-se os autos supra mencionados (Dra

GA PESADA- Acerca do retorno do ofício, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Advs. PEDRO LOPES e REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ.-

20. ACAA ORDINARIA-32/2006-LENIRO ANTONIO BATISTA DE CASTRO x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e MARCIO TADEU BRUNETTA.-

21. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-70/2006-BANCO FINASA S/A x GERSON LUIZ DE ANDRADE-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36 (Busca Negativa = Não reside mais no local). -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

22. DECLARATORIA-112/2006-AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA x AUTO POSTO CARGA PESADA- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Advs. PEDRO LOPES e REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ.-

23. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-539/2006-BV FINANCEIRA S/A CFI x DAIANE DE MEIRA BATISTA- A respeito do requerimento de fls. 35, é da incumbência do próprio credor diligenciar, administrativamente, a obtenção do endereço do devedor, e, somente após a comprovação da negativa dos órgãos ali indicados, é que cabe a expedição de ofício judicial para prestar informação solicitada. 2. no caso dos autos o credor não fez prova de que requereu, administrativamente, a obtenção do endereço do devedor. 3. Nesse Sentido é entendimento da Jurisprudência: "Não há imposição legal de expedição de ofícios às repartições públicas, para fins de localização do réu tido em local incerto ou não sabido, cuja necessidade deve ser analisada no caso concreto". (STJ. REsp 364.424/RJ, Rel. Ministra NACY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.04.2002, Dj06.05.2002 p. 289) "Agravado de Instrumento. Busca e apreensão, Expedição de ofícios. Localização do agravado. Bloqueio judicial. Recurso parcialmente provido. 1- É possível a expedição de ofícios se demonstrado que o agravante esgotou todos os meios para a obtenção de informações acerca do endereço do agravado e que somente obterá tal informação mediante intervenção judicial". (TAPR. AgInst. 0329520-5. Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgamento em 12.04.2006). 4. Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

24. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-742/2006-BANCO FINASA SA x MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA CA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32 (Deixe de proceder a Busca e Apreensão = Mudou-se). - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

25. INTERDITO PROIBITORIO-907/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 149/150, julgando extinto o processo, com resolução do merito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC. P.R.I-> Custas remanescentes pelo autor. Apos, arquivem-se. Escrivão:.....R\$ 4.20 Total:.....R\$ 4.20. - Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e JANE SALVADOR.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-964/2006-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO JARDIM GUARANI LTDA e outros-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38 (Providenciariar o art. 19 do CPC). - Adv. MURILO CELSO FERRI.-

27. DESPEJO-1058/2006-JOAO ANSELMO RIVABEM x RAUL MACHADO- Acerca do retorno sem cumprimento da carta Ar de Citação, manifeste-se o autor no prazo legal. (endereço insuficiente). - Adv. PATRICIA SCHMIDT.-

28. -1089/2006-JOÃO MARIA PELOW e outros x ESTE JUIZO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.72v (Providenciariar o art. 19 do CPC). Outrossim, edital a disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR.-

29. DESPEJO-1090/2006-GENESIO BATISTA x CARMEM LUCIA PINHEIRO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.19v (Providenciariar o art. 19 do CPC R\$ 40,00). - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.-

30. EMB A EXECUCAO-1140/2006-ITAU SEGUROS S/A e outro x SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS LTD- Proferida a decisão de fl. 28, por meio da qual o Juízo rejeitou os embargos oposto po Itaú Seguros S/A à execução de sentença promovida por Santa Ana Rodrigues Dutra e Timoteo Rodrigues Dutra, os exqñentes apresentam os embargos de declaração de fl. 30, sucitando a omissão por não ter havido condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios. Por outro lado, às fls. 32/35, o executado Itaú Seguros S/A comparece aos autos para requerer a (1) revogação da aludida decisão de fl. 28, ao argumento de serem temporárias os embargos opostos e (2) a suspensão do alvará que determinou o levantamento da quantia dada a penhora. II- Os embargos declaratórios de fl. 30 não merecem provimento. Com efeito, apesar de a decisão de fl. 28 trata-se de decisão extintiva do processo, não era mesmo cabível a condenação da parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que, com relação aos embargos em questão (autos nº 1140/2006), não chegou a ocorrer a circunstância que ensejaria a responsabilidade por esses honorários, qual seja, a necessidade de a parte embargada servir-se da atuação de seus advogados. Assim, conheço dos embargos declaratórios de fl. 30 e negos-lhes provimento. Intimem-se. III- Quanto a petição de fls. 32/35, a ser apreciada como pedido de reconsideração, não merece deferimento. Em primeiro lugar, porque aquela decisão de

fl. 28 constitui sentença, insuscetível de reforma mediante mera petição nos autos. Ademais, aquele pronunciamento encerra os motivos pelos quais seu prolator concluiu pela intempestividade dos embargos, não cabendo qualquer reconsideração ao seu respeito. No que diz se refere ao pedido de suspensão do alvará que determinou o levantamento da quantia oferecida em penhora, "para garantir o Juízo e propiciar o exercício legal do direito a defesa através dos presentes embargos" (fl. 35), não existe qualquer circunstância que recomende seu deferimento, tendo em vista que neste momento se vislumbra nenhuma causa legal de suspensão da execução. Por outro lado, não procede o argumento de que a agência local do Banco Itaú não tem a obrigação de efetivar o pagamento, uma vez que, como se verifica do documento de fl. 39 dos autos de execução (nº 542/05) - nomeação da importância à penhora -, a quantia é representada pela aplicação financeira perante o Banco Itaú S/A, sendo desta instituição originando também o documento de fl. 52 (autos nº 542/05), segundo o qual o Banco bloqueou a quantia, à disposição do Juízo. O alvará deve, portanto, ser imediatamente cumprido, observando-se o determinado no despacho de fl. 83 dos autos nº 542/05, datando de hoje. Intime-se.-Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA.-

31. SUSTACAO DE PROTESTO-167/2007-TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x REFORCAMP - COMÉRCIO DE PEÇAS LATARIAS E PINTURAS- Ao autor para em 48 horas prestar caução. Outrossim, providencie o valor de R\$ 7,00 referente expedição de ofício do Cartório de Registro de Imóveis. - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA.-

32. EXECUTIVO FISCAL-4836/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ISMAEL FERERIRA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45 (Citação positiva). -Advs. SILVIO SEGURO e MARIA CRISTINA CAMARGO.-

33. EXECUTIVO FISCAL-4577/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x LUIZ FRANQUITO- III- Rejeito, pois, o pleito. Defiro, porém, o pedido de assistência judiciária, nos termos do que dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se o executado a penhora, mediante publicação em porgão oficial, do ato de juntada do termo ou do ato de penhora. (art.12 da Lei nº 6830/80). Se a penhora recair sobre o imóvel, far-se-á a intimação ao cônjuge, observadas as normas previstas para citação (art. 12, §3º da lei nº 6830/80). No termo ou auto de penhora deverá conter a avaliação dos bens penhorados (art.13 da lei nº 6830/80). realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei nº 6830/80). Intimem-se - Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

34. EXECUTIVO FISCAL-208/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SPACK VEICULOS LTDA- Acerca do laudo de avaliação, manifestem-se as partes no prazo legal. - Advs. ROBERTO ALTHEIN OAB-27550 e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA.-

35. CARTA PRECATORIA-167/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA 15ª VARA - PR-JOSE LUIGI CATERINA x EMKHAEK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- Tão e preparadas, devolva-se: Escrivão:.....R\$ 336,70; Contador:.....R\$ 7,51; Total:.....R\$ 344,21. - Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO.-

36. CARTA PRECATORIA-171/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 16ª VARA CIVEL - PR-DIRETRIZ VEICULOS LTDA x PAULO ROBERTO COSTA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86 (Intimação negativa = mudou-se para Guaruapuava). - Adv. WALTER XAVIER JUNIOR.-

37. CARTA PRECATORIA-151/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-ADRIANA ERDMAN x ARI ELIO BIANCO e outro- Contados e preparados, devolva-se. Escrivão:.....R\$ 8,40; Total:.....R\$ 8,40. - Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

38. CARTA PRECATORIA-129/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE CURITIBA-NACY MACHADO AGUIAR x JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA e outro-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25 (Auto de avaliação). - Adv. RENATO JOSE BORGET.-

39. CARTA PRECATORIA-172/2006-Oriundo da Comarca de 14ª - VARA CIVEL DE CURITIBA-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ALESSANDRO VIEIRA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25. (Citação positiva). - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº:56/2007
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: EVERTON LUIZ PENTER CORREA
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELE MARIA BRANDALISE	0019	000077/2004
ADILSON LUIZ FERREIRA	0051	000156/2004
ADRIANA D'AVILLA OLIVEIRA	0057	000028/2007
ADRIANO HUBER JUNIOR	0021	000593/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0025	000124/2005
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0040	000451/2006
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0036	000225/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0053	000102/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0029	000801/2005
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0011	000303/2001
ANDREIA MARINA LATREILLE	0035	000213/2006

ANGELA ESSER	0018	001000/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0015	000063/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0057	000028/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0022	000780/2004
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0003	000201/1993
CLOVIS MOTTIN	0008	000207/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0033	000102/2006
DANIEL HACHEM	0054	000063/2006
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0050	000242/2006
DEBORA GALHARDO DE CAMARG	0032	000098/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0030	000917/2005
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0008	000207/2000
	0009	000599/2000
	0016	000484/2003
	0025	000124/2005
	0033	000102/2006
	0055	000092/2006
	0050	000242/2006
	0021	000593/2004
	0045	001033/2006
	0028	000674/2005
	0012	000357/2002
	0023	001018/2004
	0007	000357/1999
	0014	000706/2002
	0016	000484/2003
	0010	000240/2001
	0041	000552/2006
	0045	001033/2006
	0003	000201/1993
	0005	000021/1999
	0021	000593/2004
	0038	000441/2006
	0026	000158/2005
	0053	000009/2006
	0011	000303/2001
	0003	000201/1993
	0020	000306/2004
	0004	000227/1997
	0003	000201/1993
	0012	000357/2002
	0033	000102/2006
	0043	000804/2006
	0047	000052/2007
	0056	000066/2007
	0010	000240/2001
	0024	000034/2005
	0007	000357/1999
	0042	000683/2006
	0004	000227/1997
	0011	000303/2001
	0044	000839/2006
	0049	000099/2000
	0003	000201/1993
	0011	000303/2001
	0019	000077/2004
	0007	000357/1999
	0022	000780/2004
	0002	000572/1987
	0003	000201/1993
	0036	000225/2006
	0051	000156/2004
	0019	000077/2004
	0048	000135/2007
	0012	000357/2002
	0006	000234/1999
	0031	000046/2006
	0013	000418/2002
	0011	000303/2001
	0003	000201/1993
	0003	000201/1993
	0057	000028/2007
	0015	000063/2003
	0035	000213/2006
	0011	000303/2001
	0011	000303/2001
	0052	000053/2005
	0057	000028/2007
	0010	000240/2001
	0020	000306/2004
	0037	000356/2006
	0046	001054/2006
	0047	000052/2007
	0040	000451/2006
	0019	000077/2004
	0039	000445/2006
	0027	000247/2005
	0030	000917/2005
	0009	000599/2000
	0017	000559/2003
	0019	000077/2004
	0015	000063/2003
	0034	000170/2006
	0045	001033/2006
	0001	000295/1987

EDSON APARECIDO STADLER
ERLON DE FARIA PILATI
FABIANE CRISTINA SENISKI
FRANCISCO O. DE O. ESCORS
GEOVANEI LEAL BANDEIRA
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO

HERICK PAVIN
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA

IBERE EDUARDO SASSO
IGOR DA SILVA SCHMEISKE
IVO ALVES DE ANDRADE
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA

JACQUELINE CARNEIRO CAVAS
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE
JAMES ELI DE OLIVEIRA
JOAO ANTONIO DABROWSKI
JOSÉ GERALDO LEITE DE MED
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JUAREZ XAVIER KUSTER
JULIANA WERKHAUSER
KARINA MIQUELETTI VIDAL
KARINE CRISTINA DA COSTA
KATHIA LANUSA WIEZZER
LEONARDO SOUZA TEL:323 53
LINO BORTOLINI
LUCIANO MORAIS E SILVA
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
MAGNUS CARAMORI
MARCEL KESSELRING FERREIR
MARCELO MARTINS
MARCIA JACQUELINE VIEIRA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO TADEU BRUNETTA
MARCO AFONSO DE LIMA
MARIA AMELIA CASSIANA M.
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
MARIO LUIZ ANDREASSA

MARIVAL CARVALHAL SANTOS
MAURO SOVIERSOSKI TATARA
MAYLIN MAFFINI
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NELSON S. RACHINSKI

NEY PINTO VARELLA NETO
ODECIO LUIZ PERALTA
PATRICIA SCHMIDT
PEDRO ANGELO ANDREASSA
PETERSON ZANCANELLA
RAPHAEL MARCONDES KARAN

RODRIGO DOLFINI
RODRIGO FERNANDES
RONALDO RAYES
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR
SADI BONATTO

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA

SILVIO SEGURO
TAEU DONIZETI RZNISKI
TANIA CRISTINA FERREIRA
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TATIANE ACHCAR
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
VITORIO KARAN
WALDIR COELHO DE LOIOLA
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T
WASHINGTON YAMANE
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO

WILSON ANTONIO XAVIER KUS

1. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-295/1987-TACTO IND.CERAMICA LTDA x EXPRESSO ZACARIAS S/A.- Acerca do retorno sem cumprimento da Carta Ar de Citação do Dr. João Boadjian (Mudou-se) manifeste-se o autor. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.-

2. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-572/1987-ELIDA NEI M DA SILVA E OUTROS x MARCUS BASTEN- A inventariante na pessoa de sua advogada, para que atenda ao despacho de fls. 148. - Adv. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA.-

3. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-201/1993-FRANCISCO JAREKE e outros x BERNARDA BIERNASKI JAREKE- Tendo em vista a petição de folhas 367/377, em substituição, nomeio inventariante, Augusto Jareke, independentemente de termo de compromisso. 2. Cumpra-se o despacho de folhas 375. (Tendo em vista a manifestação de Sr. Partidor a fls. 374, mani-

festem-se as partes, em dez dias. Em nada sendo requerido, proceda-se novo esboço de partilha, nos termos do que dispõe o art. 1.023 do CPC, no prazo cumum de cinco dias. Ausentes reclamações ou resolvidas lance-se a partilha nos autos e subam os autos conclusos. - Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA, PEDRO ANGELO ANDREASSA, JUAREZ XAVIER KUSTER, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, PATRICIA SCHMIDT, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, JOAO ANTONIO DABROWSKI e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES.-

4. RES C.C.C. REINT IND P E D-227/1997-COHAB/CT x MARCO ANTONIO PACHECO- Sobre a certidão de fls. 83v, do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora, em cinco dias. - Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 3221-8147.-

5. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-21/1999-JORGE EUGENIO FAISST x JOACIR CAPISTRANO- Ao interessado para dar prosseguimento ao feito. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

6. ARROLAMENTO CONJUNTIVO-234/1999-PEDRO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x MARIA RITTA LOPES DOS SANTOS e outro- Acerca do ofício de fls. 56, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. NELSON S. RACHINSKI.-

7. RECISAO C/C/C REIN DE POSSE-357/1999-GERSON LUIZ DO BONFIM e outros x CLODOALDO DE ARAUJO VIEIRA E S/M- Manifeste-se a autora em cinco dias, acerca da certidão do SR. Oficial de Justiça, de fls. 169. - Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCO AFONSO DE LIMA.-

8. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-207/2000-TEREZA CORDEIRO DE MEDEIROS x ALIPIO VIEIRA CORDEIRO- Acerca do retorno dos ofícios manifestem-se as partes no prazo legal. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e CLOVIS MOTTIN.-

9. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-599/2000-VITORIO KARAN e outro x CINIRA DE ANDRADE WILSEK- Manifestem-se as partes acerca da informação de fls. 183 (as partes para fornecerem a localização exata do bem imóvel). - Advs. VITORIO KARAN e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

10. -240/2001-BANCO DO BRASIL S.A x NICOLAU MARIO SOBOTA- Manifestem-se as partes em cinco dias, se há possibilidade de conciliação, bem como quais as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. - Advs. SADI BONATTO, LINO BORTOLINI e IBERE EDUARDO SASSO.-

11. -303/2001-BANCO BMC S.A x MARCELO JOSE DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes acerca da resposta do ofício. - Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, RODRIGO FERNANDES e JAMES ELI DE OLIVEIRA.-

12. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-357/2002-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A x POSTO DE COMBUSTIVEIS BASSANI- Como o devedor não promoveu espontaneamente o pagamento da quantia certa fixada no prazo previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, determine-se a inclusão no cálculo do débito a multa de 10% sobre o valor da dívida. Importa observar que o dies a quo para o pagamento é o do trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 202). 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 3. Atenda-se o disposto no §1º do art. 475-J do Código de Processo Civil.4. Na hipótese do § 2º do art. 475-J do Código de Processo Civil, desde já determine-se a realização avaliação judicial, em dez dias. 5. Intimem-se.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

13. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-418/2002-FABIANA CRISTINA FAVORITO GUIMARAES x LUIZ CARLOS FAVORITO- Intime-se a inventariante para dar atendimento ao despacho de folhas 136 no endereço indicado à folha 139.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO.-

14. USUCAPLÂES-706/2002-SERGIO BASSANI x ESTE JUIZO- Edital a diuosição, valor de R\$ 7,00. - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.-

15. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-63/2003-BANCO DO BRASIL S.A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS FI e outros- A exequite para dar prosseguimento do feito em cinco dias. - Advs. WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

16. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-484/2003-IDELZINA DE JESUS FERREIRA CZELUSNISKI x FRANCISCO CZELUSNIAK- Manifestem-se os interessados, em atendimento ao que dispõe os artigos 1.007 do CPC. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.-

17. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-559/2003-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x

acera do laudo pericial de fls. 443/498, em dez dias. - Adv. ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA, MARCIO TADEU BRUNETTA, MAURO SOVIERSOSKI TATARA e TANIA CRISTINA FERREIRA..

20. BUSCA E APREENSAO-306/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x IVANILDO PINHEIRO DE FIGUEIREDO- Acerca dos documentos juntados, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. SADI BONATTO e JOSÉ GERALDO LEITE DE MEDEIROS..

21. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-593/2004-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x WEBER PANIFICACAO LTDA- Considerando a certidão de fls. 93, manifeste-se a exequente em cinco dias. - Adv. FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM, ADRIANO HUBER JUNIOR e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO..

22. BUSCA E APREENSAO-780/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IVO SCARAMAL- Ao autor para efetuar o preparo das custas referentes no valor de R\$ 127,00, que podeira ser depositada na conta 013-8, operação003, agência 2711 da CEF, comprovante via fax nº (043) 3372-3204, e, R\$ 40,00 para Oficial de Justiça, GUIA recolhida a conta nº 1038-2 agência 4116 Banco Itau, encaminhando03 vias da GRC recolhida. - Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI..

23. USUCAPIAO-1018/2004-OSNIR BORGES TEXCA x ESTE JUIZO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 88v (Providenciari o art. 19 do CPC) R\$ 200,00. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES..

24. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-34/2005-MARIA ROSALINA SABIM BONATO e outros x JOAO BONATO- A inventariante para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de remoção de seu cargo. - Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA..

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-124/2005-CIA-PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x POSTO DE GASOLINA SAGUARU LTDA- Acerc a do petitorio de fls. 76/77, diga a exequente em cinco dias. - Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI..

26. ALVARA JUDICIAL-158/2005-DELOURDES CATARINA DA SILVA OLIVEIRA x ESTE JUIZO- Alvara a disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. JACQUELINE CARNEIRO CAVAS-SIN..

27. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-247/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ALAOR ANTONIO CHAGAS- Manifeste-se o autor em cinco dias, acerca do retorno dos officios. - Adv. TATIANE ACHCAR..

28. ALVARA JUDICIAL-674/2005-DALATANA SANTOS DOS ANJOS e outros x ESTE JUIZO- Alvara a disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI..

29. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-801/2005-BANCO DIBENS S/A x MARCOS MACHADO NASCIMENTO- Acerca do retorno dos officios, manifeste-se o interessado no prazo legal. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER..

30. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-917/2005-BV FINANCIERA SA CFI x JAIR ANTONIO FERNANDES- Acerca do retorno dos officios manifeste-se o autor, no prazo legal. - Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI..

31. USUCAPIAO-46/2006-TECNOTAM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA x ESTE JUIZO- Intime-se a requerente para que cumpra as solicitações do Município de Balsa Nova (folhas 105) e do DNIT (folhas 126/128), em dez dias. 2. Após, nova vista ao Ministério público (art.944 do CPC).-Adv. NELSON S. RACHINSKI..

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-98/2006-SERVI-MED COMERCIAL LTDA x MARCELO APARECIDO CAMARGO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83v (Providenciari o art. 19 do CPC). - Adv. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO..

33. ORD DE COBRANCA-102/2006-FRANCISCO SOARES FRAGOSO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA- Revogo o despacho de fls. 20, o que determina a perda de objeto dos embargos de declaração manejados. Ao devedor, para que efetue o deposito do monatante devido, no prazo de 15 dias, sob ena de incidencia da multa prevista no referido comando normativo. Deixo de fixar honorarios advocatícios, eis que se trata apenas de efetivo cumprimento da sentença proferida em processo de conhecimento-Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e EDSON APARECIDO STADLER..

34. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-170/2006-VITORIA GONCALVES VIEIRA e outro x JOSE GONCALVES DOS SANTOS e outro- Nomeio a requerente, VITÓRIA GONÇALVES VIEIRA, inventariante do espólio de JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS e MARIA VITÓRIA DOS SANTOS, independente do termo de compromisso. 2.Proceda-se à sua intimação para, em quinze dias, conforme exige o art.1.031,do CPC., apresentar: a) b) prova de quitação dos produtos federais relativos aos bens do espólio e suas rendas (ceridões negativas de débito junto à Receita Federal, da pessoa da de cujus e certidões atualizadas, negativas de débitos referentes ao ITR, relativas aos imóveis rurais. c) prova de quitação dos tributos municipais (certidões atualizadas, negativas de débito sobre os imóveis urbanos). d)prova de quitação dos tributos estaduais

(certidão negativa da receita estadual, referente aos falecidos. e) plano de partilha,atribuindo valor aos bens do espólio ,conforme o disposto no art.10.32,III, do CPC. -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS..

35. ACAO CONDENATORIA-213/2006-VINICOLA CAMPO LARGO SA x PASTILHART COMERCIO DE REVESTIMENTOS PARA CONSTRUC- Intimem-se as partes para manifestar-se em cinco dias acerca da possibilidade de realização de acordo, trazendo suas propostas aos autos. 2. Esclareçam as partes se pretendem produzir provas outras além das documentais, devendo, em caso positivo, ser especificada a respectiva finalidade, ou seja, de forma precisa, quais os fatos alegados que com elas se pretende provar, para que o Juízo possa aferir a sua pertinência ou não. 3. Diligências necessárias.-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e ANDREA MARINA LATREILLE..

36. -225/2006-ROSANGELA DE SOUZA MACEDO CIRINEO x RIVER VIDEO- Para audeicnia de instrução e julgamento, designo o dia 18/09/2007 as 14:00 horas. - Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA..

37. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-356/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x ADENILSON TALAMINI-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65v (Providenciari o art. 19 do CPC). - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO..

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-441/2006-RENATO VIOLANI CARNEIRO x ANTONIO ALCEU BEDIM e outro- Acerca do Laudo de Avaliação, manifeste-se o interessado em dez dias. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO..

39. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-445/2006-BV FINANCIERA S/A CFI x SIDNEI CORREA CARLOS- A própria autora tem acesso ao SERASA, por ser uma instituição integrada ao Sistema Financeiro Nacional. 2. Por outro lado, deve demonstrar, documentalmente, que formulou requerimentos administrativos à Receita Federal e a ACP e que ambos tiveram resposta negativa de fornecimento de dados. 3. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI..

40. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-451/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANDRE KARACHENSKI e outro-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58. Outrossim, manifeste-se o autor acerca dos documentos juntados. - Adv. TADEU DONIZETI RZNISKI e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS..

41. MONITORIA-552/2006-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIOS/A x ROZANGELA GOMES- Não é o caso de se intimar o devedor para cumprir a sentença, uma vez que o cumprimento é obrigatório, por força do disposto no art. 475-J do CPC. 2. Assim, caso o credor pretenda prosseguir na cobrança, deverá adequar seu pedido à parte final do dispositivo legal supra mencionado. 3. Intimem-se.-Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE..

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-683/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VIVIANE RAMOS DA QUINTA- Officios a disposição, valor de R\$ 7,00. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON..

43. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-804/2006-BANCO FINASA SA x DIOGO KLEY SCHINGOSKI- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA..

44. ARROLAMENTO SUMARIO-839/2006-MARIO ANTONIO DACOL e outros x OSNY ANTONIO DACOL- Sobre a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, diga o inventariante, em cinco dias. - Adv. MARCEL KESSELING FERREIRA DA COSTA..

45. MONITORIA-1033/2006-JABURSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA x R BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS RODOVI- Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS..

46. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-1054/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x AMIR ALEXANDRE CAMPOS- Intime-se o autor, para que no prazo de05 (cinco) dias, recolha as custas do oficial de justiça, promovendo, assim, os atos e diligências que lhe cabem para o andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, III, do CPC).-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO..

47. COBRANCA-52/2007-ETELVINA ANDRADE WILSEK x INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. KATHIA LANUSA WIEZZER e SILVIO SEGURO..

48. REVISAO DE CONTRATO-135/2007-GRACIELE PEREIRA MAGALHÃES x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Compulsando os autos, verifico das evidências e dos fatos narrados na petição inicial, que a autora, efetivamente, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1060/50, uma vez que em virtude de sua atividade profissional e, considerando suas prováveis despesas processuais podem lhe acarretar prejuizo ao próprio sustento de seus filhos. 2. Outrossim, deve a parte emendar a petição inicial para atribuir à causa o valor correspondente ao proveito econômico almejado, uma vez que, segundo dispõe o artigo 258 do CPC: “A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato”. 3. Em sendo o caso, deve

a autora, também adequar a inicial para dar entendimento ao artigo 276 do CPC. 4. Defiro o requerimento de consignação em juízo, para o pagamento das parcelas que a autora entende devidas, enquanto a questão ficar sub judice, esclarecendo, todavia, que em caso de improcedência da demanda ela deverá arcar com os encargos moratórios devidos. 5. A liminar para a exclusão do nome da autora, de cadastros restritivos de direito será feita após a comprovação da consignação. 6. Intime-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI..

49. EXECUTIVO FISCAL-99/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ASTECA IND. E COM. DE CERAMICA LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65 (devera o autor indicar bens a penhora). - Adv. MARCELO MARTINS..

50. EXECUTIVO FISCAL-242/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SPACK VEICULOS LTDA- Acerca do laudo de valiação, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA..

51. CARTA PRECATORIA-156/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 13º VARA CIVEL - PR-JOAO AUGUSTO CARVALHAU SANTOS x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA- Manifestem-se as partes acerca do re-ratificação do Sr. Avaliador (R\$ 800.000,00). - Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS e ADILSON LUIZ FERREIRA..

52. CARTA PRECATORIA-53/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA 12º V CIVEL-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.20 (Providenciari o art. 19 do CPC R\$40,00). - Adv. RONALDO RAYES..

53. CARTA PRECATORIA-9/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ARAPOTI - PR-LEDEMILSON CARLOS DE MORAIS x MESSIAS DOS ANJOS ASSIS E OUTROS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.14 (Providenciari o art. 19 do CPC). R\$ 40,00. - Adv. JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA..

54. CARTA PRECATORIA-63/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - PR-BANCO ITAU S/A x SPICE REFEICOES INDUSTRIAIS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18 (Auto de Avaliação R\$ 31.000,00). - Adv. DANIEL HACHEM..

55. CARTA PRECATORIA-92/2006-Oriundo da Comarca de 10º VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANDRA MARA DE OLIVEIRA ROCHA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 (ARRESTO NEGATIVO)-Adv. ERLON DE FARIA PILATI..

56. CARTA PRECATORIA-6/2007-Oriundo da Comarca de 12º VARA DA FAMÍLIA - RIO DE JANEIRO/RJ-ORITA OSMIRA GOTTSCHILD DA COSTA x VALTER DA COSTA.-** A parte interessada para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Avaliador Judicial de fls. 21 (Depositar as custas respectivas nos termos do art. 19 paragrafo do CPC, e circular da Doua Corregedoria nº 20/87 de02 de julho de 1987) no importe de R\$ 191,73.** -Adv. LEONARDO SOUZA TEL:323 5336..

57. CARTA PRECATORIA-28/2007-Oriundo da Comarca de 9º VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA - PR-CITIBANK N. A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N A ZANLORENZI LTDA e outros-== Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 113,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00 TOTAL:.....R\$ 153,00 -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, ADRIANA D'AVILLA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO..

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELACAO Nº:57/2007 ESCRICAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO: EVERTON LUIZ PENTER CORREA WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIR SPERANDIO	0003	000492/1999
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0014	000858/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0021	000968/2004
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0031	000266/2006
ALI MUSTAFA ATYEH	0049	000144/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0013	000646/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0007	000677/2002
	0008	000680/2002
ANTONIO SBANO	0051	000139/2006
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0023	000139/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0009	001028/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	0002	000467/1995
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0012	000577/2003
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0051	000139/2006
CELMO VEDOLIN TEIXEIRA	0002	000467/1995
CIAO BRUNING	0051	000139/2006
CLAUDINEI BELAFRANTE	0032	000341/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000974/2006
	0043	000976/2006
CRYSTIANE LINHARES	0024	000184/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0047	000192/2001
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0046	000195/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0018	000630/2004

ELISA GOMES TORRES	0007	000677/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0005	000332/2002
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0027	000926/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0021	000968/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0006	000360/2002
	0011	000225/2003
	0015	000961/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0042	000974/2006
	0043	000976/2006
FRANCINE FREDERICO	0019	000857/2004
GERCINO BETT JUNIOR	0041	000917/2006
HELOISA HELENA BENATO	0022	001017/2004
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0030	000264/2006
	0045	001182/2006
	0031	000266/2006
INACIO HIDEO SANO	0009	001028/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0025	000800/2005
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0025	000800/2005
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0050	000213/2005
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0018	000630/2004
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0036	000703/2006
	0013	000646/2003
LINEU ACRICIO DALARMI JUN	0038	000827/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0002	000467/1995
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0041	000917/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	000888/2006
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0019	000857/2004
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0040	000904/2006
MANUELA PEDROSA DA SILVA	0003	000492/1999
MARA REGINA MACENTE	0023	000139/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0004	000676/1999
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0012	000577/2003
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0028	000190/2006
MARIA LUCIA STROPARO BERA	0046	001195/2006
MARIANA ALVES BARBOSA	0009	001028/2002
MAURICIO JULIO FARAH	0019	000857/2004
MAURICIO TADEU YUNES	0001	000306/1989
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0021	000968/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	000968/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0004	000676/1999
NELSON S. RACHINSKI	0018	000630/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0047	000192/2001
IVALDO TAVARES TORQUATO	0020	000914/2004
PATRICIA SCHMIDT	0012	000577/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0010	00034/2003
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0040	000904/2006
PEDRO LOPES	0017	000392/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0048	000251/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0034	000522/2006
RENATO CELSO BERALDO JR	0040	000904/2006
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0026	000873/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0006	000360/2002
SADI BONATTO	0011	000225/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0018	000630/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0008	000680/2002
	0033	000505/2006
SILVIO SEGURO	0016	000247/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0017	000392/2004
TATIANA BURIGO	0020	000914/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0035	000612/2006
	0037	000784/2006
THAIS BRAGA BERTASSONI	0044	001155/2006
VALDEMIR ANSELMO PONTES	0038	000827/2006
VILSON GUDOSKI	0029	000251/2006
	0044	001155/2006
VITORIO KARAN	0002	000467/1995
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	0030	000264/2006
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0010	000034/2003
WILTON VICENTE PAESE	0020	000914/2004

1. USUCAPIAES-306/1989-BRAZ DA LUZ x ESTE JUIZO- Para audiência de instrução e julgamento em continuação, designo o dia 13/09/2007 às 14 :00 horas. 2 Intimações e diligências necessária.-Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA..

2. INDENIZACAO-467/1995-MARCELO FABIANI PUPPI x GERMANO JOSE DE OLIVEIRA- Acerca do contido no officio de fls. 268, manifeste-se o interessado. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CARLOS AUGUSTO WEBER, CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e VITORIO KARAN..

3. RESSARCIMENTO-492/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MARIA IZABEL PELAES e outro- Manifeste-se o interessado acerca da resposta do Ofício 104/07. - Adv. MARA REGINA MACENTE e ALCIR SPERANDIO..

4. EMB DO DEVEDOR-676/1999-LIZETE MARIA BUSMEYER e outro x MNISTERIO PUBLICO ESTADUAL- Cumpra-se a decisão de fl. 55/63, remetendo-se ao contador para a elaboração de novo calculo. 2. Após, arquivem-se os autos, procedendo às comunicações necessárias (itens 5.13.1 e 5.13.4). 3. Intimações e diligências necessárias. Total das parcelas:.....30.883,16 Total:.....R\$ 30.883,15. - Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI e NELSON S. RACHINSKI..

5. PROCESSOS CAUTELARES-332/2002-BANCO BRADESCO S/A x DARCI ANTONIO DA ROSA- Manifeste-se o autor acerca do contido na informação de fls. 55v (Não consta distribuição de CP. em Irati). - Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA..

6. PROCESSOS CAUTELARES-360/2002-CASE BRASIL E CIA LTDA x CPL CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA- Ante o contido na petição de fl 60, concedo o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da carta precatória-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO..

7. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-677/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e OUTROS- Acerca do retorno dos officios, manifeste-se o autor, no prazo legal. - Adv. ELISA GOMES TORRES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER..

8. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e OUTROS- Acerca da resposta dos officios, manifeste-se o autor. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

9. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1028/2002-GERDAU S/A x POSTEPAR IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARANA LTDA e outro- Considerando que apraça foi suspensa pelo despacho de folhas 244, abra-se vistas dos autos ao Sr. Avaliador para que se manifeste sobre a petição de folhas 263/271. 2.Outrossim, anote a escrivãinha, o nome correto do procurador da parte devedora, a fim de evitar a realização de atos desnecessários.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e MAURICIO JULIO FARAH-.

10. MONITORIA-34/2003-VALDIR NOVASKI e outro x CELEIDE IZILDINHA DE SOUZA GAMA e outro- A requerida para que cumpra o item "2" do despacho de fls. 118. - Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-225/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA- Acerca do retorno da Carta Precatoria, manifeste-se o autor, no prazo legal. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

12. EMB A EXECUCAO-577/2003-JOSEFINA MARIA RIVABEM x CLAUDIUS DIETER VANA- A parte exequente para juntar em cinco dias memória de cálculo do valor exequendo. 2.Após, a parte executada para em 15 (quinze) dias efetuar o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito (art.475 -J, CPC). 3.Diligências necessárias.-Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.-

13. USUCAPIAES-646/2003-LINEU ACRISIO DALARMI e outro x ESTE JUIZO- Acerca da certidão de fls. 180, manifeste-se o autor no prazo legal (ausente por tres vezes). - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.-

14. MONITORIA-858/2003-MERCADO DO SERRALHEIRO LTDA x METALURGICA GOMES LTDA- Não é o caso de se intimar o devedor para cumprir a sentença, uma vez que o cumprimento é obrigatório, por força do disposto no artigo 475-J do CPC. 2. Assim, caso o credor pretenda prosseguir na cobrança, deverá adequar seu pedido a parte final do dispositivo legal supra mencionado. 3. Intimem-se.-Adv. ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-961/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA e outro- Acerca do retorno do officio, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-247/2004-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SANDRA HORSCHREMIN e outro-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.92. - Adv. SILVIO SEGURO.-

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-392/2004-GERSON LUIZ BORA x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO- Abra-se vistas dos autos ao subscritor da petição de fl. 117, pelo prazo de 10(dez) dias (Raphael). - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e STELA MARLENE SCHWERZ.-

18. BUSCA E APREENCAO-630/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ALVES PETA-CHINSKI- Intime-se o autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova os atos e diligências que lhe e cabem para o andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, II, do CPC)-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

19. COBRANCA-857/2004-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JEAN DUARTE RODRIGUES EPP- Edital a disposição, valor de R\$ 7.00. - Adv. FRANCINE FREDERICO, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e MAURICIO TADEU YUNES.-

20. -914/2004-CENTRO ESPORTIVO ARLINDO DE CASTRO e outro x PERFUGEL PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA- Conforme disposto no art. 33 do CPC, a parte autora para que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito dos honorários periciais, sob pena de ser presumida a desistência da produção de prova pericial. 2. Comprovado o depósito, cumpra-se o item 2, do despacho de fl. 206. Em caso contrário, voltem conclusos. 3. Intimem-se.-Adv. PATRICIA SCHMIDT, WILTON VICENTE PAESE e TATIANA BURIGO.-

21. REPARACAO DE DANOS-968/2004-TRANSPLOTTO TRANSPORTES LTDA x A. STERN E CIA LTDA- Acerca da informação de fls. 210v manifeste-se o autor, no prazo legal (Inexistência de registro de CP). - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-

22. -1017/2004-PAULO DE ALMEIDA TORRES e outros x ESTE JUIZO- Contados e preparados voltem: Escrivão:.....R\$ 38,65 Total:.....R\$ 38,65. - Adv. HELOISA HELENA BENATO.-

23. ANULATORIA-139/2005-NAIR KUKA e outro x SANTO FEDALTO e outros- Aos requeridos, para que se manifestem,

no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 128, sob pena de inviabilização do acordo de fls. 124/125.-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e MARCO ANTONIO LANGER.-

24. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-184/2005-BANCO ITAU S/A x GILSON JOSE ZIMMERMANN- Ao autor para em dez dias, efetuar o pagamento das custas finais. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

25. EMB DO DEVEDOR-800/2005-MAXICOMP - FABRICA DE COMPENSADOS E ARTEFATOS DE M x DERQUIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS- Contados e preparados, voltem: Escrivão:.....R\$ 12,60 Total:.....R\$ 12,60. - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

26. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-873/2005-BANCO FINASA S/A e outros x VANDERLEI RIBEIRO- Acerca do retorno dos officios manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

27. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-926/2005-MARIO LUIZ ANDREASSA x LUIZ ANTONIO MORAZ- deixo de reconsiderar a decisão agravada. Junte-se informação do Tribunal de Justiça. Ante a concessão de efeito suspensivo ao recurso da decisão de fls. 36, deve ser restabelecida a penhora efetuada a fls. 34. Aguarde-se o officio requisitando informações. - Adv. FABIANO LUIZ ANDREASSA.-

28. ALVARA DE PESQUISA-190/2006-ROQUE CAMILLO x DNPM 826.010/2005- Acerca da proposta do Sr. perito, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO.-

29. ARROLAMENTO-251/2006-ROSA KELNIAR TERNAUSKI- SR x PAULO TERNAUSKI- Providencie o autor as custas: Escrivão:.....R\$ 174,30 n Outras Custas:.....R\$ 16,80 Total:.....R\$ 191,10. - Adv. VILSON GUDOSKI.-

30. DESPEJO-264/2006-JAIR MACHADO DE FREITAS e outro x DALCIO ROCHA- Homologo os valores constantes à folha 72 para que produza seus efeitos legais e jurídicos (artigo 585.V do Código de Processo Civil). 2.A parte requerente para que efetue o pagamento.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS.-

31. DESAPROPRIACAO-266/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIZ REINALDO SABIM e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação apresentada. -Adv. INACIO HIDEO SANO e ALEXANDRE LAYOLA DE OLIVEIRA ABBAS.-

32. ACAO MONITORIA-341/2006-COMERCIO DE FURGOS CURITIBA LTDA e outro x MOACYR ANTONIO BENATO- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca do cumprimento do acordo firmado. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.-

33. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-505/2006-BANCO DIBENS S/A x ADRIANO MACHADO- Ao autor, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção (artigo 267, III, do CPC).-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

34. USUCAPIAO-522/2006-MAURI SEGURO DOS SANTOS x JOAO SEGURO - HERDEIROS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36v (Providenciari o art. 19 do CPC), e Edital a disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. RENATO CELSO BERALDO JR.-

35. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-612/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ FERNANDO RIBEIRO- Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito no prazo legal. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

36. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-703/2006-OMNI S/A CFI x ELI JOSE ALVES DA ROCHA- Ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova as medidas necessárias ao andamento da causa, sob pena de extinção do processo por abandono (artigo 267, III, do CPC).-Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

37. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-784/2006-BANCO DIBENS S/A x IVO RUZANSKI- Sobre o cumprimento do acordo, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

38. EMBARGOS DE TERCEIROS-827/2006-LUIZ CARLOS PADILHA x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. VALDEMIR ANSELMO PONTES e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

39. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-888/2006-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA x JORGE EUGENIO FAISST & CIA LTDA- Ante a informação do Sistema Bacen - Jud, da inexistência de saldo junto aos bancos que efetuaram a resposta ao requerimento deste Juizo, intime-se o credor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique a Instituição Financeira e a agência em que o devedor possui conta, a fim de possibilitar o envio de nova ordem de penhora.-Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.-

40. MONITORIA-904/2006-LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA e outros- Sobre os embargos e documentos apresentados, manifeste-se a autora da ação monitoria, no prazo de 10 dias. - Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, MANUELA PEDROSA DA SILVA e PEDRO LOPES.-

41. ORDINÁRIA DE REVISÃO C/C PED. ANTEC. TUT-917/

2006-DENIS ROBERT MADUREIRA x BANCO ABM AMRO REAL S/A- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

42. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-974/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO ADRIANO SANT ANA DOS SANTOS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (Busca e Apreensão negativa). - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

43. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-976/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOCIANE APARECIDA VERNEKI- reporto-me ao despacho de fls. 29. (Ao ajuizar para comprovar que esgotou todos os meios de possível localização do requerido). - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

44. INDENIZACAO C/C TUTELA ATECIP-1155/2006-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x FÓRMULA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. VILSON GUDOSKI e THAIS BRAGA BERTASSONI.-

45. USUCAPIAO-1182/2006-JOAO RIGONI e outro x ESTE JUIZO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32 (Providenciari o art. 19 do CPC). - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.-

46. INDENIZACAO C/C TUTELA ATECIP-1195/2006-JOAO TADEU CAMILO x COMÉRCIO MATERIAIS CONTRUÇÃO DALZOTO LTDA e outro- Ao autor para prestar caução no valor de R\$ 5.000,00, em 48 horas. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARIANA ALVES BARBOSA.-

47. EXECUTIVO FISCAL-192/2001-A UNIAO x RESINAS YSER LTDA- Custas finais a serem preparadas: Escrivão:R\$ 609,00; Distribuidor:.....R\$ 14,32 Contador:.....R\$ 7,51 oficial de Justiça:.....R\$ 80,00, Outras Custas:.....R\$ 193,84; Total:.....R\$ 904,67. - Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e DANIELLE ANNE PAMPLONA.-

48. EXECUTIVO FISCAL-251/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA NONA REGIAO PARANA x IND COM DE PORCELANAS BORDIGNON LTDA- Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC. Custas na forma da lei. Apos, arquivem-se. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

49. CARTA PRECATORIA-144/2005-Oriundo da Comarca de FORO REGIONAL DE ARAUCARIA-NACIONAL DE GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JOSE CARLOS LIPKA- Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.-

50. CARTA PRECATORIA-213/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL-JOSE GOTTARDI FILHO E S/M x BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO- Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28v (Intimação negativa). -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

51. CARTA PRECATORIA-139/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-NEDER HANNE SALOMAO x ARY MAOSKI e outro-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43 (Providenciari o art. 19 do CPC). - Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA, ANTONIO SBANO e CIRO BRUNING.-

Cantagalo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº09/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMO REBELLO	0014	000084/2006
AGENOR IRINEU PEDO	0008	000027/2004
ALENCAR LEITE AGNER	0012	000144/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0004	000109/2002
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0013	000315/2005
	0005	000193/2002
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0003	000035/2002
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR	0011	000121/2004
EDENILSON FAUSTO	0001	000056/1999
ELCIO MARCELO BOM	0008	000027/2004
	0006	000261/2002
ELIAS JUVENAL BORGES	0014	000084/2006
ESTEVAM DAMIANI	0016	000026/2007
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0009	000045/2004
	0012	000144/2004
	0005	000193/2002
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	0007	000241/2003
JOAO MORAIS DO BONFIM	0015	000254/2006
	0005	000193/2002
	0019	000030/1999
JOSE DE PAULA XAVIER	0001	000056/1999
JOSE REINALDO RODRIGUES	0022	000026/2006
JOSEANE DA SILVA	0015	000254/2006
KLEBER DE OLIVEIRA	0008	000027/2004

LILIAM APARECIDA DE JESUS	0014	000084/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0018	000032/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0021	000136/2006
	0016	000026/2007
	0020	000034/1999
	0010	000076/2004
	0001	000056/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0004	000109/2002
MARIA INES MORAIS DE OLIV	0001	000056/1999
MARIA LUCILIA GOMES	0018	000032/2007
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0001	000056/1999
ODIR ANTONIO GOTARDO	0003	000035/2002
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0008	000027/2004
RAFAEL SCABENI	0020	000034/1999
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0018	000032/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0017	000031/2007
RONIR IRANI VINCENSI	0002	000258/1999
VALDEMAR MORUŞ	0020	000034/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0009	000045/2004
VALTER SCHAFFER MEHRT	0002	000258/1999
	0003	000035/2002
	0007	000241/2003
	0006	000261/2002
YURI JOHN FORSELINI	0022	000026/2006

1.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-56/1999-SEBASTIAO MATIAS DE LIMA x AUGUSTO THOMAZ S/A - IND. E COM. DE MADEIRAS-Para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.598,40 (hum mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).-Adv. MARIA INES MORAIS DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, EDENILSON FAUSTO e JOSE DE PAULA XAVIER-

2.-ORD. P/CONCESSAO DE BENEFICIO-258/1999-ANTONIO OSSOVKINETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o falecimento da parte autora, suspendo o andamento do processo, para que seja feita a sucesso processual (art.43 do CPC). Junte-se aos autos certidão de obito do requerente.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

3.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-35/2002-MANOEL DE JESUS MESSIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor Manuel de Jesus Messias para declarar em seu favor o direito a aposentadoria rural por idade, condenando o reu INSS ao pagamento do correspondente benefício, retroativamente a data do pedido administrativo A atualizacáo monetária das parcelas vencidas deveser feita pelo IGP-DI (MP n. 1.415/96 e lei n. 9.711/98), desde a data dos vencimentos de cada uma, inclusive daquelas anteriores ao ajuizamento da acao, em consonancia com os enunciados nºs 43 e 148 da sumula do STJ. Os juros moratorios devem corresponder a taxa de 1% ao mes, a contar da citacao, por tratar-se de verba de carater alimentar, na forma dos enunciados das sumulas nºs 204 do STJ, 03 e 75 do TRF da 4ª regio e precedentes do Superior Tribunal de Justica (v.g., ERESP Nº 207992/CE, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJU de04-02-2002, secao I, p. 287). Em consequencia, condeno o reu ao pagamento de honorarios de advogado que, tendo presente a natureza da caus e o trabalho exigido fixo, em 10%, incidindo tao-somente sobre as parcelas vencidas ate a data da prolacao da sentenca, consoante a sumula nº 76 deste TRF, excluidas as parcelas vincendas, na forma da sumula nº 111 do STJ, conforme entendimento pacificado na jurisprudenciaAdv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-109/2002-BANCO FORD S/A x ORELHO PASQUALOTTO- Para pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 35,00.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

5.-AÇÃO DE COBRANÇA-193/2002-DJALMA RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR-Ao autor para preparo das custas processuais no valor de R\$ 122,21 - Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, FERNANDO BERTUOL PIETROBON.-

6.-DECLARATORIA-261/2002-ROSELI MENDES KRUTSCH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a uniao estavel entre ROSELI MENDES KRUTSCH e NELSO DE OLIVEIRA. Em consequencia, condeno o requerido ao pagamento daqs custas e demais despesas processuais, bem como aos honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, considerando o tempo despendido, a natureza da acao e o local de prestacao dos servicos (art. 20, paragrafo 4º, CPC).-Adv. ELCIO MARCELO BOM e VALTER SCHAFFER MEHRT-

7.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-241/2003-PEDRO QUIRINHO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor Pedro Quirino da Costa para declarar em seu favor o direito a aposentadoria rural por idade, condenando o reu INSS ao pagamento do correspondente benefício, retroativamente a data do pedido administrativo. A atualizacáo monetária das parcelas vencidas deveser feita pelo IGP-DI (mp Nº 1.415/96 e IEI N. 9.711/98), desde a data dos vencimentos de cada uma, inclusive daquelas anteriores ao ajuizamento da acao, em consonancia com os enunciados nºs 43 e 148 da sumula do STJ. Os juros moratorios devem corresponder a taxa de 1% ao mes, a contar da citacao, por tratar-se de verba de carater alimentar, na forma dos enunciados das sumulass.... Em consequencia, condeno o reu ao pagamento de honorarios de advogado que, tendo presente a natureza da causa e o trabalho exigido fixo, em 10%, incidindo tao-somente sobre as parcelas vencidas ate a data da prolacao da senenteca, consoante a sumula nº 76 deste TRF, excluidas as parcelas vincendas, na forma da sumula nº 111 do STJ, conforme entendimento pacificado na jurisprudencia....Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

e VALTER SCHAFFER MEHRT-

8.-INDENIZACAO - SUMARIA-27/2004-EVELINA GOT-TARDI PAVESI e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - As partes para que fiquem cientes de que foi designado o dia 13.12.2007, as treze horas e trinta minutos, para Inquiricao da testemunha arrolada pela re, na 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-Pr.-Adv. ELCIO MARCELO BOM, KLEBER DE OLIVEIRA, AGENOR IRINEU PEDRO e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-45/2004-EMERSON LUIZ THOME x BV FINANCEIRA S.A.- ...Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida a pagar a reclamante a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fico em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista o tempo de duração do feito, o índice de complexidade do feito e o local de prestação de serviços (art. 20, parágrafo 3º, CPC). O quantum indenizatório deve ser acrescido de juros de mora e correção monetária, sendo que os juros, na forma da Súmula 54 do STJ devem ter seu termo inicial na data do evento danoso, ou seja, quando da manutenção indevida, que se deu em 26 de agosto de 2003 e a correção monetária, começando a incidir a partir desta sentença, já que se trata de recomposição do valor da moeda, não se aplicando a súmula 43 do STJ ao presente caso.- Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

10.-AÇÃO DE COBRANÇA-76/2004-AGROPECUARIA OESTE LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PARANA e outros- Ante a certidão de fls. 93- verso, manifeste-se o exequente.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2004-LUCIO ZAY e outros x BANCO BANESTADO S/A- Preliminarmente, ao embargante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos extrato da conta gráfica da cedutla rural, de todo o período de financiamento (art. 335, CPC).-Adv. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO-

12.-INDENIZAÇÃO - RITO ORDINARIO-144/2004-LUIZ CARLOS MULH x SIMEX - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.- (DECISAO EM EMBARGOS DECLARATORIOS)=... Assim, não se pode, como quer o embargante, questionar a correção do julgado através de embargos de declaração (...). Portanto, trata-se de matéria objeto de recurso de apelação, não podendo ser apreciada em sede de embargos de declaração. Adunco dos embargos e integrativa, tendo por escopo afastar qualquer vício necessário para a solução da lide, sendo rotulados de apelos de integração e não de substituição... Os embargos de declaração devem ter como norte declarar o que foi pedido, não rededid, salvo hipóteses em que se admitam os efeitos modificativos, não sendo o presente caso. Assim, o recurso não merece ser conhecido. Isto posto, não conheço dos presentes embargos de declaração.- Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON e ALENCAR LEITE AGNER-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOAO TOMACHESCHI- Manifeste-se a exequente.- Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-84/2006-BANCO UNICO S/A X CLEUZA SPEGIORIN.- Ao autor para retirar os ofícios expedidos e efetuar o preparo das despesas no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais).-ADV.= LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ADELMO REBELLO e ELIAS JUVENAL BORGES-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-254/2006-SINDICATO DOS SER.E FUNC.DE CANTAGALO-PR-SISMUCA e outros x PEDRO CLARISMUNDO BORELLI- Ante a decisão de fls.138, encaminhem-se os presentes autos a Justiça do Trabalho, com as baixas e anotações necessárias.-Adv. JOSEANE DA SILVA e JOAO MORAIS DO BONFIM-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-26/2007-PEDRO PINTO DA LUZ x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os embargos, para discussão, suspendendo o processo principal. Ao embargado para impugnar-lo, no prazo de dez dias.-Adv. ESTEVAM DAMIANI e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

17.-BUSCA E APREENSAO-31/2007-BANCO FINASA S/A x APARECIDA CLARICE KLOSE- Ao requerente para preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

18.-BUSCA E APREENSAO-32/2007-BANCO FINASA S/A x DEBORA ALINE DALLASTRA- ... A comprovação da mora, portanto, é imprescindível para ajuizamento da ação... Todavia, no presente caso, a mora não está comprovada de plano, eis que não foi juntado, aos autos, documento que comprove que a notificação nº 22 foi efetivamente entregue na residência da devedora. Dessa forma, ao autor, para que, no prazo de 20 dias, comprove a contida do dever em mora, sob pena de indeferimento da medida liminar.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES-

19.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-30/1999-MUNICIPIO DE CANTAGALO x ALBIEIRO TERRAPLANAGEM LTDA- Ao exequente para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 684,64.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

20.-CARTA PRECATORIA-34/1999-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR - VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A e outros x IND. COM. REC. DE PLASTICOS MONTE CLARO LTDA e outros- As partes sobre a informação de fls.243 (do avaliador judicial), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, VALDEMAR MORÁS e RAFAEL SCABENI-

21.-CARTA PRECATORIA-136/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ITAPETIINGA-3º OFICIO CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x EDSON ONILDO MACHADO DO BONFIM- Ao exequente ante a certidão do oficial de justiça de fls.14-verso (nao localizacao do bem).-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

22.-BUSCA E APREENSAO - MENOR-26/2006-N.C.F.x C.F.-Manifeste-se o requerido nos autos.-Adv. YURI JOHN FORSELINI.-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELAÇÃO N. 17/2007
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA TORRES	0011	000112/2001
DR. ADELINO MARCON	0029	001124/2004
	0030	001126/2004
	0045	000820/2005
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0024	000142/2004
DR. ADILSON WARMELING ROL	0020	000305/2003
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	0002	001329/1995
DR. ADRIANO MARCOS MARCON	0060	000542/2006
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	000416/2004
DR. ALECIO JARUCHE	0054	001231/2005
DR. ALESSANDRO PIERO LUCC	0036	000284/2005
DR. ALEX SANDRO SONDA	0055	000398/2006
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0084	001186/2006
DR. ALEXANDRE H. DE QUADR	0007	000105/2000
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0015	000530/2001
	0028	001119/2004
	0029	001124/2004
	0030	001126/2004
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0025	000323/2004
	0084	001186/2006
DR. ALFREDO DE ASSIS GONC	0054	001231/2005
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0025	000323/2004
	0050	001121/2005
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0043	000650/2005
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0016	000791/2001
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0015	000530/2001
DR. ANTONIO CELSO FIGUEIR	0123	000265/2007
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0004	001167/1998
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	0008	000186/2000
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0028	001119/2004
	0029	001124/2004
	0030	001126/2004
	0045	000820/2005
DR. ARMANDO RICARDO DE SO	0045	000820/2005
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	0009	000466/2000
	0022	000751/2003
	0028	001119/2004
	0087	001256/2006
	0090	001359/2006
	0091	001369/2006
	0103	000111/2007
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0033	000111/2005
	0047	000918/2005
	0053	001215/2005
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0081	001108/2006
	0110	000145/2007
	0112	000148/2007
	0117	000177/2007
	0118	000178/2007
	0119	000179/2007
DR. CARLOS ALBERTO BEZERR	0042	000476/2005
DR. CARLOS ALBERTO F. FIL	0031	000093/2005
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI	0016	000791/2001
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR	0001	000476/1993
DR. CARLOS ROBERTO CLARO	0002	001329/1995
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	0124	000374/2006
DR. CELSO PEREIRA	0007	000105/2000
DR. CELSO SOUZA GUERRA JU	0047	000918/2005
	0064	000667/2006
DR. CIRO BRUNING	0011	000112/2001
DR. CLAERCIO CARLOS LARSE	0122	000245/2007
DR. DANIEL HACHEM	0001	000476/1993
DR. DARCI LUIZ MARIN	0002	001329/1995
DR. DONIZETE JOSE DINIZ	0042	000476/2005
DR. DONIZETE DE JESUS STO	0060	000542/2006
DR. DOUGLAS DOS SANTOS	0062	000562/2006
DR. EDINEI CARLOS DAL MAG	0040	000443/2005
DR. EDSON LUIZ MASSARO	0032	000096/2005
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0002	001329/1995
DR. EDUARDO JOSE FUMIS FA	0113	000168/2007
	0114	000169/2007
	0115	000170/2007
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0068	000839/2006
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	0041	000469/2005
DR. ELVIS BITTENCOURT	0006	000834/1999
	0009	000466/2000
	0017	000110/2002
	0022	000751/2003
	0087	001256/2006
	0090	001359/2006
	0091	001369/2006
	0103	000111/2007
DR. EVARISTO STABILE NETO	0002	001329/1995
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0025	000323/2004
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0063	000653/2006
	0095	000031/2007
	0116	000172/2007
	0045	000820/2005
DR. GABRIEL ANTONIO S. FR	0002	001329/1995
DR. GERCI LIBERO DA SILVA	0002	001329/1995
DR. GERSON LUIZ ARMILIATO	0062	000562/2006

	0088	001282/2006
	0093	001403/2006
DR. GILBERTO FIOR	0014	000509/2001
	0042	000476/2005
DR. GILBERTO NALON GONZAG	0083	001172/2006
DR. GILCEO JAIR KLEIN	0058	000465/2006
DR. GIOVANI WEBBER	0010	000041/2001
	0039	000397/2005
DR. GUSTAVO GANDOLFI	0007	000105/2000
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0047	000918/2005
	0064	000667/2006
	0068	000839/2006
DR. GUSTAVO LOMBARDI FERR	0007	000105/2000
	0080	001104/2006
DR. HELIO QUERINO JOST	0012	000331/2001
DR. HERIBERTO RODRIGUES T	0022	000751/2003
	0071	000879/2006
DR. HUGO BENEDITO SILVEIR	0056	000419/2006
DR. ILDO FORCELINI	0059	000504/2006
DR. IZAIAS AURELIO MEZADR	0004	001167/1998
DR. JAIME DIAS DE OLIVEIR	0026	000416/2004
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0027	000975/2004
	0037	000319/2005
	0053	001215/2005
	0089	001354/2006
DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO	0002	001329/1995
DR. JOAO ANTONIO CALSOLAR	0045	000820/2005
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0046	000870/2005
DR. JORGE APPI DE MATTOS	0018	000461/2002
DR. JORGE LUIZ BATISTA PI	0045	000820/2005
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0044	000727/2006
	0047	000918/2005
	0064	000667/2006
	0068	000839/2006
	0073	000940/2006
DR. JOSE AMAURI DUARTE	0083	001172/2006
DR. JOSE APARECIDO FROES	0076	000957/2006
DR. JOSE CARLOS COSTI	0105	000127/2007
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0004	001167/1998
	0075	000951/2006
	0080	001104/2006
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0020	000305/2003
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0066	000798/2006
DR. JOSE TELLES DO PILAR	0026	000416/2004
	0039	000397/2004
	0072	000904/2006
DR. JOSE TEODORO ALVES	0082	001113/2006
DR. JOSMAR DE SOUZA PAGOT	0098	000079/2007
DR. JULIANO ANDRESO PAESE	0012	000331/2001
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0047	000918/2005
	0061	000550/2006
	0064	000667/2006
	0092	001380/2006
DR. JULIANO MIQUELETTI SO	0104	000123/2007
	0113	000168/2007
	0114	000169/2007
	0115	000170/2007
	0027	000975/2004
	0037	000319/2005
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0099	000092/2007
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0053	001215/2005
	0089	001354/2006
DR. JURANDIR R. PARZIANEL	0018	000461/2002
	0102	000108/2007
DR. JURGEN JAKOBS PULS	0003	000849/1998
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0029	001124/2004
	0030	001126/2004
	0045	000820/2005
	0022	000751/2003
	0091	001369/2006
	0103	000111/2007
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0067	000799/2006
DR. LEANDRO BATISTA FACCI	0004	001167/1998
DR. LEANDRO CABRERA GALBI	0026	000416/2004
	0094	000009/2007
	0096	000054/2001
DR. LEANDRO DE QUADROS	0001	000476/1993
	0027	000975/2004
	0037	000319/2005
DR. LENIR ROSA GOBO	0057	000424/2006
	0078	001038/2006
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0021	000626/2003
DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0098	000079/2007
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0002	001329/1995
	0059	000504/2006
DR. LUIS FERNANDO DIETRIC	0038	000378/2005
DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON	0068	000839/2006
DR. LUIZ ASSI	0067	000799/2006
DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMO	0085	001192/2006
DR. LUIZ FERNANDO FORTES	0074	000945/2006
DR. LUIZ FERREIRA LEITE	0066	000798/2006
DR. LUIZ JORGE GRELLMANN	0005	000744/1999
DR. LUIZ PAULO WILLE	0078	001038/2006
DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA	0003	000849/1998
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0010	000041/2001
DR. MARCELO AUGUSTO SELLA	0013	000448/2001
DR. MARCELO FABIANO FLOPA	0031	000093/2005
DR. MARCELO LOCATELLI	0063	000653/2006
	0065	000792/2006
	0095	000031/2007
	0116	000172/2007
DR. MARCELO MOCO CORREA	0079	001068/2006
DR. MARCELO TESHEINER CAV	0019	000656/2002
DR. MARCELO VIEIRA JUSTUS	0018	000461/2002
DR. MARCIO AUGUSTO VERBOS	0007	000105/2000
DR. MARCIO AYRES DE OLIVE	0104	000123/2007
	0113	000168/2007
	0114	000169/2007
	0115	000170/2007
DR. MARCIO ELEANDRO BRUNH	0002	001329/1995
DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL	0033	000111/2005
	0053	001215/2005
DR. MARCO ANTONIO BARZOTT	0062	000562/2006

	0088	001282/2006
	0093	001403/2006
DR. MARCO DEMILSON MEULAM	0014	000509/2001
DR. MARCOS ABIMAEI DE FAR	0036	000284/2005
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0045	000820/2005
	0046	000870/2005
	0089	001354/2006
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0012	000331/2001
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0041	000469/2005
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0074	000945/2006
DR. MIGUEL NICOLAU JUNIOR	0007	000105/2000
DR. MILTON CONINCK	0018	000461/2002
	0071	000879/2006
DR. MILTON FERREIRA	0017	000110/2002
DR. MILTON POLISZUK	0002	001329/1995
DR. NELSON PASCHOALOTTO	0107	000136/2007
	0108	000940/2006
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0004	001167/1998
	0075	000951/2006
	0077	001035/2006
	0080	001104/2006
DR. NILTON BASILIO TEIXEI	0098	000079/2007
DR. OLDEMAR MARIANO	0088	001282/2006
DR. OMAR SFAIR	0120	000181/2007
DR. ORILDO VOLPIN	0090	001359/2006
DR. OTAVIO GUTKOSKI	0057	000424/2006
DR. PABLO PUGLIESE CASTEL	0009	000466/2000
DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN	0077	001035/2006
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0044	000727/2005
	0047	000918/2005
</		

DRA. CIRLENE LIBRELATO SA	0023	000910/2003
	0052	001141/2005
DRA. CRISTIANE AGATTI STA	0007	000105/2000
	0120	000181/2007
DRA. CRISTIANE BELLINATI	0063	000653/2006
	0116	000172/2007
DRA. DANIELA COSTA SILVA	0007	000105/2000
DRA. DANIELA MACHADO	0009	000466/2000
DRA. DEISI CARDOSO	0045	000820/2005
DRA. ELIANI GARCIES CHOTI	0011	000112/2001
DRA. FABIOLA MARESE DE FR	0012	000331/2001
DRA. FERNANDA CRISTINA PA	0033	000111/2005
DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDE	0094	000009/2007
	0096	000054/2007
DRA. GISELE CAETANO P. MA	0026	000416/2004
	0048	000927/2005
DRA. GISLAINE RUIZ GUILHE	0011	000112/2001
DRA. GISSELDA GESSI MAROD	0057	000424/2006
DRA. HELOISA INEZ DE JESU	0111	000146/2007
DRA. HODLEI TATIANE V. DI	0042	000476/2005
DRA. INES APARECIDA DE PA	0012	000331/2001
DRA. IVONE TEREZINHA RANZ	0011	000112/2001
DRA. JEANINE HAINZELMANN	0042	000476/2005
DRA. JOSELICE BAUTITZ	0012	000331/2001
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR	0015	000530/2001
DRA. KARINE CRISTINA DA C	0026	000416/2004
DRA. KATYA MARIA ALVES HE	0011	000112/2001
DRA. KELLY CRISTINA RIBEI	0040	000443/2005
DRA. LEA SILVIA TOLEDO PI	0021	000626/2003
DRA. LEILA REGINA FUSINAT	0075	000951/2006
DRA. LIANA MARIA GOBO NOG	0057	000424/2006
DRA. LILIAN TAVARES DA SI	0041	000469/2005
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE	0055	000398/2006
DRA. LUCIANA J. DA MOTTA	0014	000509/2001
DRA. MARA LUCIA DAS DORES	0031	000093/2005
DRA. MARCIA LORENI GUND	0027	000095/2004
	0037	000319/2005
	0053	001215/2005
	0089	001354/2006
DRA. MARIA AUXILIADORA F.	0002	001329/1995
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0014	000509/2001
	0042	000476/2005
DRA. MARIA JOSE DA SILVA	0049	001079/2005
DRA. MARIA VANUZIA ALVES	0051	001136/2005
DRA. MARIANA GAMBA MARZOC	0107	000136/2007
	0108	000139/2007
DRA. MARILISE B. SILVA CO	0016	000791/2001
DRA. MARION SALVATI PINTO	0005	000744/1999
DRA. MARLENE J. DA MOTTA	0075	000951/2006
	0080	001104/2006
DRA. MARLENE LEITHOLD	0042	000476/2005
DRA. MICHELLY ALBERTI	0111	000146/2007
DRA. MONALISA MICHEL	0030	001126/2004
DRA. NANJI TEREZINHA ZIMM	0028	001119/2004
	0029	001124/2004
	0030	001126/2004
DRA. NEUSA LANZARINI DA R	0002	001329/1995
DRA. NILCE REGINA TOMAZET	0012	000331/2001
DRA. PATRICIA MACUCH	0009	000466/2000
DRA. REGINA MARIA TONNI M	0070	000866/2006
DRA. REGINA TANIA BORTOLI	0008	000186/2000
DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0072	000904/2006
	0094	000009/2007
	0096	000054/2007
	0106	000133/2007
DRA. ROGERIA DOTTI DORIA	0069	000853/2006
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0078	001038/2006
DRA. ROSSANDRA P. NAGAI	0111	000146/2007
DRA. SELMA CRISTINA SAITO	0001	000476/1993
DRA. SIDONIA SAVI MORO	0002	001329/1995
DRA. SILMARA BORGHELOTI M	0021	000626/2003
DRA. SILVIA FATIMA SOARES	0023	000910/2003
	0024	000142/2004
DRA. SILVIA R. MASCARELLO	0032	000096/2005
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN	0007	000105/2000
DRA. SOELI INGRACIO SIMOE	0121	000210/2007
DRA. SOLANGE DA SILVA MAC	0024	000142/2004
	0052	001141/2005
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR	0035	000229/2005
	0086	001229/2006
DRA. SUZANA BELLEGARD DAN	0061	000550/2006
	0092	001380/2006
DRA. VALERIA CARAMURU CIC	0015	000530/2001
	0028	001119/2004
	0029	001124/2004
	0030	001126/2004
DRA. VIVIANA BIANCONI	0059	000504/2006
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0011	000112/2001
JAQUELINE FELIX RIGON	0082	001113/2006
KEYLA MONQUERO	0053	001215/2005
LILIANE GRACIELE BREITWIS	0097	000061/2007
UBIRAJARA CHAGAS	0035	000229/2005

1. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC. -476/1993-DIRLEI R. C. BOLDRINI e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Dou ao meu mais vinte (20) dias para juntar os contratos e planilhas referentes ao autor/mutuário Vasco Armiliato. 2. Quanto aos carnes de pagamento que o reu vem juntando, ficam a disposição dos autores para retirá-los. 3. Apos, arquivem-se os autos, visto que a sentença (confirmada pelo v. acordão) não demanda liquidação (não é condenatória). Caso o BRADESCO va cobrar/executar os mutuários, apenas devera respeitar a forma de calculo das prestações e fazer os descontos determinados na sentença (CPC, art. 469). INT.-AdvS. DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS, DRA. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR, DR. DANIEL HACHEM, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. LEANDRO DE QUADROS..

2. FALENCIA-1329/1995-MACLINEA S/A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS x KOROTE IND. E COM DE MOVEIS LTDA- 1. Defiro os pedidos pelo síndico da Massa de fls. 1244/1247 e pelo Dr. Promotor de Justiça de fls. 1250.

2. Intimem-se para que se manifestem no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, a manifestação, digam novamente o Sr. Síndico e o Dr. Promotor de Justiça.-AdvS. DR. CARLOS ROBERTO CLARO, DR. PAULO ROBERTO CORREA, DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO, DRA. SIDONIA SAVI MORO, DRA. MARIA AUXILIADORA F. LINS, DR. MILTON POLISZUK, DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA, DR. GERCI LIBERO DA SILVA, DR. DARCI LUIZ MARIN, DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS, DR. ADRIANO C. CORDEIRO, DR. EVARISTO STABILE NETO, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO e DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA..

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-849/1998-JABUR PNEUS S/A x PAULO RENATO BISCAIA-REJEITO os embargos de declaração de fls. 85/91 porque a sentença de fl. 83 está correta em não atribuir ao executado o pagamento de honorários ao advogado da exequente. A petição de fl. 82, dando quitação do principal em razão da realização de acordo extrajudicial não está assinada pelo devedor nem por advogado em seu nome. Logo, não é possível admitir como certo que ele tenha assumido o encargo de pagar verba de sucumbência. A execução foi extinta porque ela se desenvolve no interesse do credor e como este declarou ter recebido o que lhe era devido, sem a intervenção judicial, não cabe agora sem anuência expressa do executado - pretender reconhecimento do crédito decorrente de atividade processual. Intime-se e arquivem-se. - AdvS. DR. JURGEN JAKOBS PULS e DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA..

4. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1167/1998-ADEMAR TORMEN e outros x CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 898/917..(artigo 162, § 4º, do CPC). - AdvS. DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. LEANDRO BATISTA FACCI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. IZAIAS AURELIO MEZADRI..

5. ORD.NUL.ATO ADM.C/REINT.FUNC.-744/1999-DANIEL PEREIRA LACERDA x MUNICIPIO DE LINDOESTE - PR-Vistos e examinados estes autos nº 744/99 onde são partes DANIEL PEREIRA LACERDA e MUNICIPIO DE LINDOESTE - PR. JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Cálculo de Liquidação de fls. 543/544, na quantia de R\$ 46.832,25 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser corrigido com os acréscimos legais quando do pagamento pelo devedor. Transitada em julgado, expeça-se precatório requisitório. Custas de lei.-AdvS. DR. ROBERTO JOSE D. BERTOLDO, DR. LUIZ JORGE GRELLMANN e DRA. MARION SALVATI PINTO SONDA..

6. INDENIZACAO POR DANO MORAL-834/1999-MARIA CRISTINA MIGUEL x CELIO JONAS HIRT-Vista as partes do ofício de fls. 395/396 da Vara Unica de Iguatemi/MS. (art. 162, parágrafo 4º doCPC). -AdvS. DR. SERGIO BOND REIS e DR. ELVIS BITTENCOURT..

7. RESPONS.CIVIL-RITO ORDINARIO-105/2000-ANA FRANCISCA MELLO e outros x ARLINDO DOMICIO PEREIRA e outros - 1. Recebo o agravo retido tempestivamente interposto pela re CHRYSLER DO BRASIL LTDA, da decisao de fls.534 (embargos de declaracao de fls. 539). 2. Intimem-se os agravados para manifestarem-se sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual Juizo de retratacao. 4. Intimem-se igualmente as partes, do oficio de fls. 540, que designou audiencia para inquiricao de testemunhas junto ao JUIZO DEPRECADO da Comarca de Irati-Pr. Int.-AdvS. DRA. CRISTIANE AGATTI STANOVA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI, DR. GUSTAVO GANDOLFI, DRA. DANIELA COSTA SILVA LAVAGNOLI, DR. CELSO PEREIRA, DR. MIGUEL NICOLAU JUNIOR, DR. ALEXANDRE H. DE QUADRO, DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, DR. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e DRA. CAROLINA ARAUJO BRUNETTO..

8. REINTEGRACAO DE POSSE-186/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALTER GONZAGA ESTRELA-Vista as partes do oficio de fls. 181/183, da Vara de Carta Precatoria Cível de Curitiba/PR. (artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -AdvS. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DRA. REGINA TANIA BORTOLI e DR. ZELINDO TIBOLA..

9. RESSARC.DANOS MATER. E MORAIS-466/2000-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A-1. Defiro o pedido de fls. 590593, item 3.1, expedindo-se ofício/alvara ao banco para transferência dos valores para a conta indicada pelo perito na peticao de fl. 482. 2. A majoracao da verba honoraria do perito, como constou do item 4 da decisao de fls. 472/verso, depende de decisao judicial. As fls. 425/427 e 448/450, o perito pediu acrescimo de R\$ 5.000,00 sobre o valor inicialmente fixado, acaso a pericia ficasse restrita a documentacao da autora, como ficou, nos termos da decisao de fls. 472/verso. A fl. 495, porem, o perito pediu que a elevacao fosse na ordem de R\$ 13.000,00 e que as partes ratessem o pagamento, dizendo, a fl. 546, que a autora ja pagou a metade. Pede, pois, que o juizo inste a re e pagar R\$ 6.500,00 "faltantes". Ocorre que segundo a decisao de fl. 252 e o alcance da pericia, o adiantamento dos honorarios ficou a cargo da autora. Isso nao foi afetado pela decisao de fl. 472/verso, de modo que nao e porque a parte autora teria concordado voluntariamente em pagar acrescimo ao perito (fl. 546), sem que houvesse ordem judicial, que a outra parte ficava obrigada ao mesmo tanto. Portanto, embora entenda devido o acrescimo dos honorarios do perito pelo trabalho extra, defino esse acrescimo em R\$ 6.000,00 - ja integralizados pela autora. Para efeito de integracao no onus da sucumbencia a autora devera comprovar o pagamento. 3. Digam as partes no prazo comum de cinco (05) dias sobre as respostas aos quesitos suplementares (fls. 591/592). Intimem-se.====>Vista as partes da juntada de fls.

590/592, pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). - AdvS. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. RODRIGO G. SANT ANA BEVILANQUA, DR. RODRIGO PEREIRA DIAS, DRA. DANIELA MACHADO, DR. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DRA. PATRICIA MACUCH..

10. SUMARIA REPARACAO DANOS-41/2001-MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR x ROSEANE PONCHIO BERTONCELLI VIEIRA-Vistos, etc. 1. A decisao de fl. 146 nao extinguiu o processo de conhecimento (acao de reparacao de danos), apenas suspendendo seu curso no aguardo de que a ré cumprisse os pagamentos parcelados que se propôs fazer, o que não aconteceu. 2. Assim, regularizando o feito e vendo na manifestação da ré a fl. 136 (devidamente representada por advogado; fls. 131/132) o reconhecimento da procedência do pedido, ratificando na inféncia em relação à decisao de fl. 146 após sua publicação no Diário da Justiça (fls. 147/148), julgo, por sentença, extinto o processo com resolução do mérito, apoiado no art. 269, inciso II, do CPC, condenando a ré ROSEANE PONCHIO BERTONCELLI VIEIRA a pagar ao MUNICIPIO DE CASCAVEL (autor) o valor de R\$ 2.272,06 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos), a ser corrigido monetariamente pela média do IGP-DI e do INPC e contar juros de mora de 1% ao mês a partir de 30/11/2005 (fls. 140/142), bem como a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do autor na ordem de 10% da condenação principal. -AdvS. DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. GIOVANI WEBBER..

11. ACAO REGRESSIVA-112/2001-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x WILSON VITORIO ZAGATTO e outro-Ante a certidao retro, indique a autora o numero de CPF/MF, dos requeridos, para possibilitar a efetivacao da penhora "on-line". -AdvS. DR. CIRO BRUNING, DRA. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, DRA. ELIANI GARCIES CHOTI, DRA. GISLAINE RUIZ GUILHEN, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, ANA PAULA TORRES e DRA. BEATRIZ REGINE TONDO..

12. CUMPRIMENTO C/C TUT. CAUTELAR-331/2001-MUNICIPIO DE LINDOESTE - PR x BRASIL TELECOM S/A - TELECOMUNIC.TELEFONIA CELULAR-SENTENCA DE FLS. 119/126->... Ante o exposto, julgo procedente o pedido principal e confirmo a decisao de antecipacao de tutela, para o fim de determinar a ré-reconvinde a manutencao do servico de telefonia prestado ao autor-reconvindo, referente às linhas telefônicas mencionadas (cujos prefixos eram 237-1124; 237-1187; 237-1205; 237-1172; 237-1250; 237-1233; 237-1185; 237-1218), independentemente do débito representado pelas contas de agosto, outubro e dezembro de 2000, e julgo procedente o pedido reconvencao, para o fim de condenar o autor-reconvinde (Município de Lindoeste) a pagar à ré-reconvinde (Telepar Brasil Telecom S/A) o valor de R\$ 4.751,51 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), mais a correção monetária desde o ajuizamento da reconvenção (08/06/2001) e dos juros de mora, à taxa legal (0,5% ao mês até 10/01/2003 e 1% ao mês daí em diante), contados a partir de 04/09/2001 (data de citação da reconvenção; fl. 83). Condeno o réu-reconvinde ao pagamento das custas processuais da lide principal e dos honorários do advogado do autor-reconvinde, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em valores de hoje (CPC, art. 20, § 4º). Condeno o autor-reconvinde ao pagamento das custas processuais da reconvenção e dos honorários do advogado da ré-reconvinde, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Admito compensação das verbas (CPC, art. 21, caput, na visão e interpretação do STJ sedimentada na Súmula nº 306). Não recorro de ofício da decisao contra o Município porque o quantum é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).-AdvS. DR. HELIO QUERINO JOST, DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA, DRA. FABIOLA MARESE DE FREITAS, DRA. JOSELICE BAUTITZ, DR. JULIANO ANDRESSO PAESE, DRA. ANGELA FABIANA B. DE S. PINTO e DRA. ANDREIA BELO ROSSO..

13. ARROLAMENTO-448/2001-ARMINHA SCHENKEL MENSCH x ARMANDO MENSCH-Dos bens que ficaram por falecimento de ARMANDO MENSCH em que é inventariante ARMINHA SCHENKEL MENSCH. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação, conforme auto de fls. 150 e, mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Devidamente cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, após transitado em julgado expeça-se Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei.-AdvS. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. MARCELO AUGUSTO SELLA..

14. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-509/2001-MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILLATO x BANCO DO BRASIL S/A-SENTENCA DE FLS. 515/531->... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão da petição inicial, para o efeito de: a) confirmar a antecipação de tutela concedida, determinando ao réu a não inclusão do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito por conta de débitos dos contratos objeto desta ação, sob pena de ter que pagar multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia que o nome dela permanecer em tais cadastros (CPC, art. 287), bem assim determinar-lhe que não se aproprie do salário da autora, depositado em conta, para fazer pagamentos dos mesmos contratos; b) determinar a exclusão da capitalização diária ou mensal de juros, mantida apenas a anual, no Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 98/02094-3 e seus aditivos, a substituição da TBF pelo INPC como fator de correção monetária e a exclusão da comissão de permanência que foi considerada de forma cumulativa com a atualização dos débitos pendentes; c) condenar o réu a restituir à autora o que esta efetivamente pagou a mais, nos termos acima, a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, com correção monetária a contar de cada desembolso, medida pelo INPC, e juros de mora, à taxa legal, a partir

da citação em 14/08/2001 (fl. 104), contudo, limitado esse indébito a de R\$ 1.155,56 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em valores de 04/06/2001. A autora sucumbiu em parte menor no processo (apenas não obteve redução dos juros a 12% ao ano e o indébito dobrado), condeno o réu no pagamento de 75% das custas processuais, ficando o resto por conta da autora. Condeno o réu ao pagamento de honorários à advogada da autora que, diante da inexistência de produção de provas em audiência, localização do escritório, mais o número e qualidade das intervenções, arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em valores de hoje. Na parte em que foi sucumbente, condeno a autora a pagar honorários aos advogados do réu, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em valores de hoje, compensando-se (Súmula nº 306 do STJ). O depósito de fls. 447/449 e 513, feito pelo réu, era para adiantar os honorários do perito, o qual já tinha recebido a verba da autora. Assim, se o réu requerer, o valor lhe será liberado. Caso contrário, aguardará o trânsito em julgado desta sentença e servirá para amortização da sucumbência. - AdvS. DRA. LUCIANA J. DA MOTTA ARMILLATO, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. GILBERTO FIOR e DR. MARCO DEMILSON MEULAM..

15. ORD.REV.CONT.REP.IND.TUT.ANT.-530/2001-ROBERTO LUIZ VALDUGA e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 156/182, interposto pelo reu, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. - AdvS. DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI e DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ..

16. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-791/2001-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x HANNA COMERCIO & INDUSTRIA LTDA- JULGO EXTINTA, a presente ação, em que são partes FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASCAVEL LTDA e HANNA COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA, em face do cumprimento do acordo, com a quitação da dívida, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC., ficando liberado os bens penhorados as fls. 171 em favor da devedora. Levante-se. Custas de lei pela devedora, ficando ressalvada sua cobrança para as devidas baixas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.-AdvS. DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, DRA. MARILISE B. SILVA COSTA e DR. ANESTOR GASPAS SILVA..

17. EXECUCAO POR ARTIGOS-SUMARIO-110/2002-VALTER RUBENS VENDRAMIN x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A- 1. Na conta de fls. 372, devem ser incluídos também outras despesas efetuadas pelo autor, além de custas e despesas processuais, atualizadas, como já determinado as fls. 371, item 2. 2. Apos, digam os interessados, no prazo de (05) cinco dias. 3. Cumpra-se em seguida o item 3 do despacho de fls. 371. (... 3. Apos, intimem-se as partes para se manifestarem, bem como para suas alegações finais, no prazo de (10) dez dias, como já determinado as fls. 338, parte final do item 4.).====>Conta elaborada as fls. 380/381.-AdvS. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. RENATO PEDRO DE SOUZA e DR. MILTON FERREIRA..

18. SOBREPARTILHA-461/2002-DAVID BOENO e outros x IZABEL JUSTUS BOENO- 1. Defiro o pedido de fls. 133/134 pelas partes. 2. Tome-se por termo a renúncia e adjudicação em favor do cessionário e sua mulher. 3. De-se vista a Fazenda Pública Estadual para os devidos fins, recolhendo-se os impostos devidos. 4. Apos, voltem para homologação, com a expedição da carta de adjudicação.====>Termos a disposição em Cartório para serem devidamente assinados.-AdvS. DR. MARCELO VIEIRA JUSTUS, DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. SANDRO LUIZ WERLANG, DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e DR. MILTON CONINCK..

19. ACAO DE DEPOSITO-656/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EZIDIO MEDINSKI LLIMA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -AdvS. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA..

20. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-305/2003-MURIEL DE SOUZA x JAIRO SOETHE e outro- Para inquiricao da testemunha faltante e continuidade da audiencia, designo o dia 05 de junho do corrente ano, as 10:00 horas. Expeça-se mandado de conducao. Intimem-se os reus pelo Diario da Justica.-AdvS. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. ADILSON WARMELING ROLING e DR. JOSE FERNANDO VIALLE..

21. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-626/2003-MARCIO ANTONIO DOS SANTOS x SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA EDUCACAO e outro-1. Defiro o pedido de fls. 138. De-se vista, no prazo de (05) cinco dias (CPC, art. 40, II). 2. Regularize o subscritor do pedido de vista de fls. 138 sua representacao, tendo em vista que o advogado que substabeleceu a procuracao (fl. 139), nao esta constituída pelo autor conforme procuracao de fls.06.-AdvS. DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DRA. SILMARA BORGHELOTI MILANESE, DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DRA. LEA SILVIA TOLEDO PISSAIA..

22. ACAO MONITORIA-751/2003-AGRICOLA ANDREIS LTDA x CRISTIANE GONCALVES DE FRANCA-1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 118, como requerido a fl. 120, cabendo a parte distribuir o documento para fins de protesto extrajudicial (arts. 3º e 7º da Lei nº 9492/97). 2. Defiro o bloqueio de valores em nome da executada que estejam em contas bancárias, pelo BACEN JUD, o que faz as vezes de prepenhora. Providências necessárias ate o valor atualizado do débito (fls. 110/111). INT:====>Ofício a disposição do Autor,

mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, DR. LAURI DA SILVA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT.

23. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-910/2003-COHA-PAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DRA. SILVIA FATIMA SOARES, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-

24. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-142/2004-ELDA BU-FON DOS SANTOS x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- 1. Defiro os pedidos de fls. 115/117 pela autora. 2. Intime-se a re, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 3. No caso de pagamento da sucumbência, sob pena de aplicacao de multa de 10% (dez por cento).-Advs. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DRA. SILVIA FATIMA SOARES.-

25. USUCAPIAO-323/2004-GILMAR ANTONIO POSSENTI x TEODORO GUILHERME KNECHT-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 126/128 e juntada da carta precatória de fls. 130/136. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e DR. PAULO SERGIO TASSO.-

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-416/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO MAGALHAES-Vista ao autor da contestacao de fls. 93/95, apresentada pelo curador especial, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, DRA. KARINE CRISTINA DA COSTA, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DR. JOSE TELLES DO PILAR e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

27. PRESTACAO DE CONTAS-975/2004-OSORIO DE OLIVEIRA FILHO x BANCO BRADESCO S/A-1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS.-

28. EXECUCAO-1119/2004-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO JOAO CANTELLI e outro- Defiro o pedido de fls. 65. De-se vistas pelo prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

29. EXECUCAO-1124/2004-BANCO BANESTADO S/A x WALTER BERNARDO DA SILVA e outro- Defiro o pedido de fls. 61. De-se vistas pelo prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

30. EXECUCAO-1126/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUCINEY MARILIA MORANDINI e outros- Dediro o pedido de fls. 80. De-se vistas pelo prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. MONALISA MICHEL, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

31. IND.P/DANOS MORAIS E MAT. SUM-93/2005-JOSE CARLOS MEDINA x JOSE DA SILVA e outros-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se. -Advs. DR. RUI DA FONSECA, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS, DRA. MARA LUCIA DAS DORES DRI e DR. CARLOS ALBERTO F. FILHO.-

32. INVENTARIO-96/2005-CLEOCI BUGS WENTS x JAIR WENTZ-Vista as partes do esboço de partilha de fls. 76/81. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. EDSON LUIZ MASSARO, DRA. SILVIA R. MASCARELLO MASSARO e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN.-

33. EXECUCAO HIPOTECARIA-111/2005-BANCO BANESTADO S/A x MILANO ADOLFO SCHEIDT e outro- 1. Os embargos do exequente a fl. 96 ficaram prejudicados em razão da não publicação do edital de praça. Ademais, tem sido considerado adequado realizar a hasta publica em duas praças também nessa modalidade de execução: ... 2. De fato, aos executados citados por edital deveria ter sido nomeado curador especial (CPC, art. 9º, II; Sumula nº 196 do STJ). Portanto, considerando que voluntariamente se habilitaram nos autos através de

advogada (fls. 97/100), é mister suprir a nulidade verificada. INTIMEM-SE, pois, na pessoa da referida advogada (CPC, art. 214, § 2º), para que ofereçam embargos a execução, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigos 736 e 738, na redação da Lei nº 11.382/2006) e no mesmo prazo se manifestem sobre o laudo de avaliação do imóvel juntado as fls. 74/79. Int.-Advs. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO.-

34. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-173/2005-LEONINA DA SILVA PEREIRA x COHAVEL - COMPANHIA DE HABITACAO DE CASCAVEL- Diga o reu (Cohapar) em (05) cinco dias, sobre os pedidos de fls. 339 (autor principal) e de fls. 128 (cautelar).-Advs. DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO e DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI.-

35. ORD. CANCELAMENTO DE PROTESTO-229/2005-VASATA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-ME x OSPINA INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA-1. Ante o trânsito em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, archive-se. -Advs. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI, DR. RICARDO LEME DE MORAES e UBIRAJARA CHAGAS.-

36. ACOA MONITORIA-284/2005-IGUACI BATISTA DE CARVALHO ME x CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. =====> Vista ao autor, da devolução do ofício AR de fls. 128/130, sem cumprimento. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA e DR. MARCOS ABIMAEEL DE FARIAS.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-319/2005-AUTO POSTO MACARICO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 282/292, interposto pelo embargado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS.-

38. REVISAO CONT. C/REP/INDEBITO-378/2005-GIZELI CORONA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Vistos e examinados estes autos nº 378/2005 onde são partes GIZELI CORONA e BANCO ABN AMRO REAL S/A. A autora abandonou à ação, havendo renúncia de seu advogado, e a mesma não foi encontrada para intimação, conforme certidão de fls. 129 verso pelo Sr. Oficial de Justiça. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, I, do CPC, julgo EXTINTO o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Condono a autora no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). (CPC., art. 20, § 4º). Custas de lei. P.R.I. Oportunamente archive-se, observadas as formalidades legais.-Adv. DR. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

39. REPARACAO DE DANO MORAL-SUM.-397/2005-ELTON PAULO FRACARO x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- SENTENÇA DE FLS. 80/88->... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em moeda de hoje, acrescida de correção monetária a contar desta data, medida pela média do IGP-DI e do INPC/IBGE, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação em 11/07/2005 (fl. 39), até o efetivo pagamento. Condono a ré ao pagamento das custas processuais integrais e dos honorários advocatícios em favor dos advogados do autor, que arbitro em 12% do total da condenação imposta (a lide não mereceu instrução em audiência, os fatos não eram complexos e o escritório está localizado nesta cidade). -Advs. DR. GIOVANI WEBBER e DR. JOSE TELLES DO PILAR.-

40. REPAR. DE DANOS C/ACID. VEICULO-443/2005-ROSELI PEREIRA DA SILVA x JULIO CESAR CORREA- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 70/71, celebrada entre as partes nestes autos, onde ROSELI PEREIRA DA SILVA move em face de JÚLIO CÉSAR CORREA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. SANDRO LUIZ WERLANG, DR. EDINEI CARLOS DAL MAGRO, DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ, DR. RODRIGO AUGUSTO A. DE ANDRADE e DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-469/2005-UNIPAN UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO S/C LTDA x ELIANE GRUNFELD- Vistos e examinados estes autos nº 469/2005. Declaro extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO que UNIPAN - UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO S/C LTDA move em face de ELIANE GRUNFELD, em virtude da petição de fls. 95, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Expeça-se alvará dos valores depositados com os acréscimos legais em favor da credora. Custas de lei, ficando ressalvada a cobrança das remanescentes devidas, para as devidas baixas. P.R.I. Oportunamente archive-se.-Advs. DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DRA. LILIAN TAVARES DA SILVA.-

42. RENOVATORIA DE LOCACAO-476/2005-BANCO DO BRASIL S.A x JOSE SERGIO ZANELLI e outro- 1. Determino ao avaliador - contador judicial para em 30 (trinta) dias: a) corrigir o valor locatício com base no contrato anterior e índice nele previsto, desde o último reajuste até a data de vencimento daquele contrato (quando se passa a cogitar da renovação). b) estimar o valor locatício real do imóvel em 1º/12/2005 e na presente data, excluída a valorização trazida ao ponto comercial

decorrente da instalação da agência bancária. 2. Apresentado o resultado dessas diligências, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, podendo valer-se de assistentes técnicos de sua escolha. INT. =====> Avaliação de fls. 83, no valor de R\$ 7.335,49. =====> Conta elaborada as fls. 84/93.-Advs. DR. GILBERTO FIOR, DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS, DRA. MARIA FLORENA MARTINS PESTANA, DRA. MARLENE LEITHOLD, DR. SERGIO DA SILVA ALVES, DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA, DRA. HODLEI TATIANE V. DINIZ e DR. DONIZETE JOSE DINIZ.-

43. ALVARA JUDICIAL-650/2005-EVA IVONE MARQUES x ESTE JUIZO-Vista ao autor da contestação de fls. 101/104, apresentada pelo curador, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. CAROLINE ISABELA CRISTOFOLI e DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA.-

44. REVISAO CONT. C/REP/INDEBITO-727/2005-DIRLEI ABEL CONCEICAO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls.741/742, pelo Sr. Perito, apresentando proposta de honorários no valor de R\$ 3.900,00. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-820/2005-ANTONIO CARLOS BARATTER e outro x CERVEJARIA BELCO S.A-SENTENÇA DE FLS. 426/430->... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida nos embargos para o fim de declarar extinta a execução dos autos nº 608/2003 em relação aos embargantes ANTONIO CARLOS BARATTER e MAURO JUDAS BARATTER, eis que não figuram como devedores das duplicatas exequiendas. De consequência, a penhora feita em bens deles deverá ser levantada após o trânsito em julgado dessa decisão. Considerando o resultado útil dos embargos para os embargantes, que são excluídos do processo de execução, condono a embargada ao pagamento das custas integrais deste feito e de honorários dos advogados dos embargantes que estabeleço em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em valores de hoje, considerada a importância da causa, as intervenções feitas desde quando a execução estava em São Paulo (exceção de incompetência), a desnecessidade de instrução e a qualidade do trabalho apresentado (CPC, art. 20, § 4º). Dou esta por publicada e os embargantes por intimados. Intime-se a parte embargada (a audiência não era de instrução e julgamento).-Advs. DR. ADELINO MARCON, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. JORGE LUIZ BATISTA PINTO, DR. JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES, DR. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. GABRIEL ANTONIO S. FREIRE JR., DRA. DEISI CARDOSO e DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA.-

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-870/2005-BANCO DO BRASIL S.A x PAULO SERGIO CODAGNONE- 1. Ciente da decisão de fls. 74/82. 2. Em face do pedido de fls. 72/73 pelo executado, MANTENHO a decisão de fls. 40. 3. Defiro o pedido de fls. 42 pelo exequente. Proceda-se a penhora on-line.-Advs. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA.-

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-918/2005-SIMONE SMARCZEWSKI COSTANZO x BANCO ITAU S/A- 1. Defiro a juntada de procuração pelo reu de fls. 47/49. Anote-se. 2. De-se vista a autora da contestação e documentos de fls. 35/45, no prazo de (10) dez dias (CPC, art. 327 e 398). 3. Em seguida voltem conclusos juntamente com os embargos 667/2006 para prosseguimento.-Advs. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

48. INTERDICAÇÃO E NOM. DE CURADOR-927/2005-JAIR RABELO SOARES x CARLOS GERALDO SOARES-Embora não compartilhe do entendimento do Ministério Público em seu parecer de fls. 37/40, a fim de evitar interposição de recurso - que retardaria a solução final da causa -, nomeio curadora especial ao requerido a DRA. GISELE C. P.MAFFESSONI, abrin-do-se vistas para manifestar-se no prazo de (05) cinco dias. -Advs. DR. PEDRO JACOB IANESKO, DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

49. INVENTARIO-1079/2005-NEIDE DA CRUZ MADUREIRA x ZULMIRA AUGUSTA DA CRUZ e outro- HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais e feitos, o pedido de fls. 107/108 pela inventariante NEIDE DA CRUZ MADUREIRA, devidamente qualificada na inicial, para que seja autorizada a proceder a venda do imóvel do espólio, descrito as fls. 107, constante da matrícula n. 18.816, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, aos Srs. MAURELIO LUIZ VIVIAN e SÔNIA DE SOUZA, também qualificados as fls. 108, podendo para tais fins celebrar contrato de compra e venda e outorgar escritura pública de compra e venda, receber e dar quitação, bem como demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta autorização, tendo em vista serem os herdeiros maiores e capazes, e estarem devidamente representados. Expeça-se alvará com prazo de (05) quarenta e cinco dias para cumprimento, devendo de tudo ser efetuado prestação de contas documental em igual prazo. Defiro o pedido de fls. 103, e determino que após sejam dado prosseguimento ao feito, cumprindo-se a decisão inicial de fls.84. Custas de lei.-Adv. DRA. MARIA JOSE DA SILVA.-

50. ORDINARIA DE COBRANCA-1121/2005-BRIZZA MOTORS LTDA x ERCIBALDO DA SILVA e outro- 1. Com as informações em frente. 2. Ante a parcial efeito suspensivo concedido ao recurso pela autora, a re MARLENE MARIA KICHEL DA SILVA, devesse permanecer no polo passivo da presente ação. Anote-se no Cartório Distribuidor (fls. 113). 3. Re-

cebo o agravo retido tempestivamente interposto pelo 1º reu as fls. 115/116 da decisão de fls. 111 e verso. 4. Intime-se a autora-agravada, para manifestar-se sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 5. Após, retorne para eventual Juízo de retratação.-Advs. DRA. ALANA MARIA GIACOBO LINHARES e DR. AMAURI CARLOS ERZINGER.-

51. ALVARA JUDICIAL-1136/2005-SUELI FERREIRA DA SILVA e outro x ESTE JUIZO- Vistos e examinados estes autos nº 1136/2005 onde são partes SUELI FERREIRA DA SILVA e KELI CRISTIANE DA SILVA. Os requerentes, por seu advogado intimado várias vezes, a se manifestar no feito, certidões de fls. 19 verso, 21 e 23 verso, para promover o andamento do feito, não se manifestou até a presente data, decorrido o prazo de mais de (06) seis meses da 1ª intimação. Intimado pessoalmente pelo mandado de fls. 26, juntado aos autos em 10/11/2006, deixou que decorresse o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de fls. 27. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, I, do CPC, julgo EXTINTO o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente archive-se, observadas as formalidades legais.-Adv. DRA. MARIA VANUZIA ALVES DA COSTA.-

52. MANDADO DE SEGURANCA-1141/2005-CLEIDE CARDOSO DE AGUIAR e outros x DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUN. DE CASCAVEL-SENTENÇA DE FLS. 942/947->... Ante o exposto, com apoio nos artigos 3º, 267, VI, e 462 do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a todos os impetrantes. Custas pelos impetrantes. Sem condenação em honorários porque incabível.-Advs. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-

53. COBRANCA - RITO SUMARIO-1215/2005-PEDRO TEIXEIRA NETO x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Cumpra-se o item 3 do termo de audiência de fls. 45 e verso, com a conclusão dos autos, pela ordem, para sentença.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, KEYLA MONQUERO, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

54. DECLARATORIA-1231/2005-ASSIS GURGACZ e outros x UNEP S.A. - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO e outro- Vistos e examinados estes autos nº 1231/2005. Declaro extinta a presente AÇÃO DECLARATÓRIA em fase de execução de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que são partes ASSIS GURGACZ, NAIR VENTORIN GURGACZ, ACIR MARCOS GURGACZ, EUACATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, ACUCATUR - AGÊNCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA e TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA movem em face de UNEP S/A - ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO e WALTER LEMES SOARES, em virtude do cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança, para as devidas baixas, inclusive no cartório distribuidor.-Advs. DR. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, DR. WINICIUS RUBELE VALENZA, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS e DR. ALECIO JARUCHE.-

55. ALVARA JUDICIAL-398/2006-NOELI ANCINI x ESTE JUIZO- 1. O Ministério Público se equivocou as fls. 52/55, pois a companhia que a FENASEG menciona as fls. 46/50 é a Sr. Maria de Lourdes Diaz Mongeloes e nao a Sra. Noeli Ancini, mae do menor Alen Wesley Girardi. 2. Portanto, diante dos termos do art. 4º da Lei n. 6197/74, suspenso a eficácia do alvará autorizado pela sentença de fls. 32/33. 3. Comunique-se a FENASEG. 4. Manifeste-se a parte requerente e, sendo o caso, promova a citação da interessada (CPC, arts. 1105 e 1111), conforme for, sera o caso de remeter as partes as vias ordinárias.-Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA e DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA.-

56. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-419/2006-ADIR PEDRO DE MORAIS SILVERIO e outros x BRASIL TELECOM-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. HUGO BENEDITO SILVEIRA SANTOS.-

57. INDENIZACAO COMINATORIA-R.SUM-424/2006-PEDRO GAIESKI e outro x RICARDO MOTTA DUCHESQUI e outro-SENTENÇA DE FLS. 54/56->... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na petição inicial, condenando os réus (a) a retirar a placa de publicidade de sua empresa da fachada do prédio (o que já fizeram), (b) a recolocar os suportes de placas que antes havia no local, em cinco dias, sob pena de arcar com os custos desse serviço, e (c) a pagar aos autores, a título de lucros cessantes, o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), a ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação, pela média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE, e contar juros de mora de 1% ao mês a partir da citação ocorrida em 11/05/2006. Condono os réus a suportar 70% das custas processuais (o restante fica por conta dos autores) e a pagar honorários ao advogado dos autores na ordem de 12% da condenação monetária imposta, o que faço com apoio nos artigos 20, § 3º, e 21, caput, do CPC. -Advs. DR. LENIR ROSA GOBO, DRA. GISSELA GESSI MARODIN GOBO, DRA. LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA e DR. OTAVIO GUTKOSKI.-

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-465/2006-CUSTODIA MARIA DE FATIMA CAMPOS DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE RAMAO BELTRAO VAUCHER e outro- 1. É desnecessário que o credor portador de título executivo judicial líquido e certo primeiro se habilite nos autos de inventário do devedor falecido para depois promover a execução. Afasta-se o óbice arguido na petição do ESPOLIO executado, as fls. 496/503, e determina-se a penhora no rosto dos autos de inventário nº 211/2006 da 2ª Vara Cível desta Comarca, pelo valor atualizado do crédito exequendo. Com essa ordem judicial, dis-

pensa-se a habilitação dos exequentes naqueles autos e a partilha que vier a ser feita no inventário deverá considerar, antes, o pagamento das dívidas do inventariado, como preve o art. 1.017 do CPC. 2. Desmerece aceitação a tese do ESPOLIO executado de que o patrimônio deixado pelo de cujus (reú) no processo que gerou a sentença condenatória a favor dos exequentes) não responde pela dívida. Basta ler o art. 568, II, do CPC e os arts. 943 e 1.792 do CC/2002 para afastar a arguição de "coisa julgada" e de carência da ação executiva por falta de legitimidade do espólio ou de interesse de agir dos credores. 3. Ordenada a penhora, os requerimentos dos exequentes as fls. 507 e 513/516 são atendidos, eis que se dá a sequência possível a execução, diante do obito do primitivo devedor, já na esteira das inovações da Lei nº 11.382/2006. 4. Quando o juízo do inventário tiver reservado (= separado) os bens necessários ao adimplemento da obrigação, deverá comunicar a este Juízo para que a penhora seja transferida apenas para essa parte do patrimônio do de cujus e os atos de apropriação (hasta pública) sejam adotados. Intimem-se.-Advs. DR. GILCEO JAIR KLEIN e DR. WILSON CARLOS KUHN.-.

59. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-504/2006-PHITOSANI ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA x CONDOMÍNIO NÚCLEO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL II-CATARA-1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. As preliminares alegadas na contestação serão apreciadas no julgamento do processo. 2. De-se ciência as partes. 3. Voltem conclusos para sentença, que "a priori" será julgado por ordem de antiguidade. -Advs. DR. ILDIO FORCELINI, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.-.

60. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/TUT.-542/2006-TEREZINHA DE SOUZA x BRUGIM & CARLESSO LTDA - IMOBILIÁRIA CIDADE e outros- 1. Intimem-se a autora para regularizar a manifestação de impugnação a contestação pela 1ª re de fls. 264/266, assinando a petição, sob pena de ser desentranhada. Prazo de (05) cinco dias. 2. Igualmente, intime-se a autora para promover a citação da re ANA BATISTA DE CAMPOS, tendo em vista que o AR para tais fins foi devolvido sem cumprimento. (fls. 65/66). 3. Após a citação e o decurso do prazo de contestação, será dado prosseguimento ao feito.-Advs. DR. ADRIANO MARCOS MARCON, DRA. ANDREIA RITA FOLTRAN, DRA. ANA PAULA SABATOSKI e DR. DONIZETI DE JESUS STORTI.-.

61. CAUTELAR INOMINADA-550/2006-FERROVIA PARANÁ SA x ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE- 1. A juntada pela re de fls. 2375, de cópia da sentença que decretou a falência da autora (fls. 2376/2388), não altera o cumprimento da decisão de fls. 2354/2362. 2. Remetem-se os autos a 2ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, como já determinado as fls. 2373, item 2 (apensar demais volumes).-Advs. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. SAMUEL GOMES DO SANTOS e DRA. SUZANA BELLEGARD DANIÉLEWICZ.-.

62. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-562/2006-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-SENTENÇA DE FLS. 187/191->... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer devida a exibição dos documentos pretendidos e condenar o réu a complementar a juntada que fez, no prazo de cinco (5) dias, trazendo aos autos as cópias do(s) contrato(s) firmados entre o autor e o Banco Bamerindus do Brasil S/A e com o próprio HSBC, relacionados à conta corrente nº 53.311-70, agência 0032, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, reversível ao autor. A exibição não ensejará ônus financeiro ao autor. Condono o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em valores de hoje (CPC, art. 20, § 4º). -Advs. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILLATO e DR. DOUGLAS DOS SANTOS.-.

63. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-653/2006-BANCO FINASA S/A x IVALDO FERDINANDO- 1. Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 29. 2. O feito foi extinto a pedido do autor (fls. 24/25), e transitou em julgado conforme certidão de fls. 26. 3. Intimem-se para retirada dos documentos desentranhados, no prazo de (05) cinco dias. 4. Arquite-se. =====>>> Documentos a disposição em Cartório-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO-667/2006-SIMONE SMARCZEWSKI COSTANZO e outros x BANCO BANESTADO S/A- 1. Cumpra-se o despacho exarado nesta data nos autos em apenso 918/2005 de consignação em pagamento. 2. Após, voltem para prosseguimento.-Advs. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI.-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-792/2006-LEONI TEREZINHA PILONETTO x BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DRA. ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA, DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e DR. MARCELO LOCATELLI.-.

66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-798/2006-RICARDO ELICIO ZORTEA x ADALBERTO PROSATI e outro-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. LUIZ FERREIRA LEITE.-.

67. EMBARGOS A EXECUÇÃO-799/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x JOAO BATISTA FILHO-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DR. LUIZ ASSI e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS.-.

68. SUMARIA C ANTECIPAÇÃO DE TUT-839/2006-S. PIVOTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DR. ELCIO LUIZ KOVALUK.-.

69. INDENIZAÇÃO - RITO ORDINÁRIO-853/2006-BANCO SANTANDER S/A e outros x PAPER MÍDIA LTDA e outro-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DRA. ROGERIA DOTTI DORIA, DR. RENE ARIEL DOTTI e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI.-.

70. AÇÃO TRABALHISTA-866/2006-JOSE ELEUTERIO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR- De-se vista ao réu da impugnação e documentos juntos pelo autor de fls. 340/353, no prazo de (05) cinco dias (CPC, art. 398).-Advs. DR. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-.

71. CONSUMIDOR C TUT. ANTECIPADA-879/2006-VIETNAM MASSAS LTDA x ACE SEGURADORA S/A-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Quanto ao renovado pedido "da inversão do ônus da prova" será apreciado quando do saneamento do processo. 3. Intimem-se.-Advs. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e DR. MILTON CONINCK.-.

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-904/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MAYCON LUIS PINHO-Vista a partes da resposta do ofício de fls. 33/36. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. JOSE TELLES DO PILAR.-.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-940/2006-MERCANTIL BRASIL FINANCEIRA S/A CFI x NELSON DE JESUS ANDRADE- Em razão da transação de fls. 22/23, realizada entre as partes, onde BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A move contra NELSON DE JESUS ANDRADE, suspendo o feito, pelo prazo requerido, na forma do artigo 265, inciso II do CPC, tendo em vista a finalidade última do processo, que é a composição da lide. Custas de lei.-Advs. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO.-.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-945/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MICHELE APARECIDA MARTINIAC-1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. Oportunamente, voltem conclusos para sentença, como já determinado no despacho de fls. 38, item 2, que será julgado por ordem de antiguidade.-Advs. DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e DR. MICHEL ARON PLATCHEK.-.

75. DESPEJO-951/2006-TORRES CONFECÇÕES LTDA x SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA- 1. Reexaminar (e eventualmente deferir) o pedido de antecipação de tutela de despejo neste momento processual, implicaria, ainda que por via reflexa, num pre-julgamento da ação renovatória de locação (Autos nº 1104/2006., em apenso) ajuizada pela autora contra a re. A conexão entre os feitos é evidente, tal o grau de prejudicialidade de uma pretensão em relação a outra. Assim, não obstante a reserva feita pelo Juízo ao final do item 3 da decisão de fl. 56/verso, considero mais apropriado aguardar o oferecimento da replicação a contestação nos Autos nº 1104/2006, em respeito ao art. 327 do CPC. Para então, em decisão de saneamento simultânea para os dois feitos (ou eventual julgamento antecipado dos dois processos) analisar se é possível a concessão da tutela de urgência. 2. Diga, pois, a ré, em cinco (5) dias, sobre os documentos juntados nestes autos as fls. 222/250 (CPC, art. 398). Intimem-se.-Advs. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DRA. LEILA REGINA FUSINATTO e DRA. MARLENE J. DA MOTTA ARMILLATO.-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-957/2006-ELISETE TEREZINHA BEUX MACIEL x IMOBILIÁRIA BECK LIMA LTDA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JOSE APARECIDO FROES.-.

77. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1035/2006-CLIMEDE S/C LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUN. DE CASCAVEL- De-se vista a embargante da impugnação e documentos juntos pelo embargado de fls. 34/102, no prazo de (10) dez dias (CPC, art. 327 e 398).-Advs. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-.

78. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1038/2006-ANTONIO DIRCEU PERINGER e outro x CARLOS AUGUSTO PERINGER- 1. De-se vista ao réu, dos documentos juntos pelos autores, na impugnação a contestação de fls. 59/160, no prazo de

(05) cinco dias (CPC, art. 398). 2. Após, voltem para serem apreciadas as preliminares da contestação e demais questões pendentes.-Advs. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-.

79. REP. DE DANOS - RITO ORDINÁRIO.-1068/2006-JORGE WILLIAN ROCHA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ-Carta precatória a disposição do autor, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Adv. DR. MARCELO MOCO CORREA.-.

80. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-1104/2006-SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA x TORRES CONFECÇÕES LTDA e outros- Sobre a contestação e documentos anexados manifeste-se a autora, querendo, no prazo de dez (10) dias (CPC, artigos 326, 327 e 390). Intime-se.-Advs. DRA. MARLENE J. DA MOTTA ARMILLATO, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA.-.

81. REVISÃO DE CONTRATO C/TUT-SUM-1108/2006-VALDIR ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-.

82. REIVINDICATÓRIA C/C P. DANOS-1113/2006-JURANDIR RODRIGUES DA SILVA x ENIO CAMPOS e outro-Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 121/134, apresentada pelo réu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC)(art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. JAQUELINE FELIX RIGON, DR. JOSE TEODORO ALVES e DR. VALDIR JUDAI.-.

83. ALVARA JUDICIAL-1172/2006-ELIZABETH BRAZ e outros x FRANCISCO ANTONIO BRAZ- 1. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida as fls. 38, para após ter prosseguimento o presente alvara. 2. Oportunamente, será apreciado o pedido de impugnação a avaliação do veículo.-Advs. DR. GILBERTO NALON GONZAGA e DR. JOSE AMAURI DUARTE.-.

84. DESAPROPRIAÇÃO-1186/2006-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR x NELSY PEREIRA WYPYCH- 1. Com as informações em frente. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 89, item 2. =====>. De-se vista a autora da contestação e documentos juntos pela re de fls. 65/88, no prazo de (10) dez dias (CPC, arts. 327 e 398).-Advs. DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. ALEXANDRE VETTORELLO.-.

85. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1192/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE APARECIDA SO-NEGO-Vista ao autordada certidão de fls. 35 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DRA. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-.

86. REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO-1229/2006-GEMA MARTINAZZO PIACENTINI MUTZ e outros x IDULINO ANTONIO PIACENTINI- 1. A revogação de procuração é ato unilateral do outorgante, bastando comunicar o procurador (CC, art. 682, I). Não é mister contraditório. 2. Portanto, notifique-se o requerido da revogação que os requerentes expressaram, na forma dos arts. 871 e 872 do CPC, e decorrido 48 horas entregue-se os autos, independentemente de traslado. 3. Comuniquem-se da revogação os Tabelionatos (fls.09/10) por ofício. INT. =====>>>Conta de fls. 26, no valor de R\$ 22,85.-Adv. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI.-.

87. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1256/2006-IRMAS MUFFATO & CIA LTDA x TAMICAR VEÍCULOS LTDA-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 29/30, celebrada entre as partes nestes autos, onde IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA move em face de TAMICAR VEÍCULOS LTDA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. REGIS PANIZZON ALVES, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT.-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1282/2006-IVO CRISTOVAO GARCIA & CIA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Recebo o agravo retido temporariamente interposto pelo réu as fls. 248/253, da decisão de fls. 245. 2. Intimem-se os autores-agravados, para manifestarem-se sobre o recurso no prazo de (10) dez dias, voltando após conclusos para eventual Juízo de retratação. 3. De-se vista igualmente ao autor, da contestação e documentos juntos pelo réu de fls. 216/263, em igual prazo de (10) dez dias (CPC, arts. 327 e 398).-Advs. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILLATO e DR. OLDEMAR MARIANO.-.

89. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1354/2006-CENTER M. B. INFORMATICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conheceu ex officio) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, parágrafo 2º). 3. Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-.

90. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1359/2006-JULIANA CRIS-

TINA DESTRO MIOTTO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- De-se vista aos embargantes da impugnação e documentos juntos pelo embargado de fls. 33/50, no prazo de (10) dez dias.-Advs. DR. REGIS PANIZZON ALVES, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. ORILDO VOLPIN.-.

91. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1369/2006-VI-LARI ANTONIO MENGARDA x ODAIR JOSE DA SILVA-Termo de caução a disposição em Cartório para ser devidamente assinado.-Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LAURI DA SILVA.-.

92. DECLARATÓRIA-1380/2006-FERROPAR - FERROVIA PARANÁ S/A x ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE- 1. Ciente da decisão do Tribunal de Justiça - 2ª Câmara Cível, informada pelo ofício de fls. 806, que negou seguimento ao agravo interposto pela autora do despacho inicial de fls.02. 2. Renove-se a intimação da autora, para regularizar sua representação, na forma determinada, sob pena de extinção do processo, no prazo de (10) dez dias (CPC, art. 13, II). 3. Intime-se igualmente, o Sr. Administrador Judicial da massa, para em igual prazo dizer do seu interesse em integrar o polo ativo da ação. 4. Não havendo interesse, decorrido o prazo, voltem para extinção.-Advs. DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, DR. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, DR. RICARDO KEY S. WATANABE, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DRA. SUZANA BELLEGARD DANIÉLEWICZ e DR. SAMUEL GOMES DO SANTOS.-.

93. REVIS. CONTR. C/ PEDIDO LIMINAR-1403/2006-ORLANDO VASCELA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 138/270, apresentada pelo réu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILLATO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI.-.

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-9/2007-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE SOUZA DA ROSA-SENTENÇA DE FLS. 32->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO FINASA S/A, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO HONDA CG 150 TITAN KS, ANO/MODELO 2004/2004, COR AZUL, PLACA ALP-8675, CHASSI N. 9C2KC08504R000872, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condono o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Advs. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARD SEIDEL.-.

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-31/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALCEMAR ANTONIO REFFATTI- SENTENÇA DE FLS. 25->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO VECTRA GLS 2.0 MPFI 4 PORTAS COMPLETO, ANO/MOD. 1995/1996, COR BRANCA. CHASSI 9BGLK19BTSB01694, PLACA BDF-4400, RENAVAM 641540167, à GASOLINA, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condono o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-54/2007-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROSANGELA APARECIDA DA SILVA- SENTENÇA DE FLS. 24->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BV FINANÇEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO FIAT UNO MILLE SX 1, ANO/MOD. 1997/1996, COR VERMELHA, PLACA AGN-3369, CHASSI N. 9BD146047T5854883, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condono o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTARD SEIDEL e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-.

97. ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-617/2007-EURIPEDES PARACCHINI e outro x LOURDES RUIZ PARACCHINI- Independente do fato de inexistir bens do espólio nesta cidade, deverá o inventariante também apresentar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as negativas de débitos fiscais do município de Cascavel, bem como do Estado do Paraná, pois, conforme mencionado na petição inicial, a "de cujus" pouco antes de seu falecimento residia nesta comarc.-Adv. LILIANE GRACIELE BREITWISSER.-.

98. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-79/2007-GAIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA x PLASVIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls.32/51, apresentada pelo réu, no

prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DR. JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO e DR. NILTON BASILIO TEIXEIRA.-

99. EMBARGOS DO DEVEDOR-92/2007-AKIRA NAKANISHI e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. A decisão (transitada em julgado) proferida na Acao Revisional nº 476/1993, deste juízo, relativo ao contrato exequendo, nao retirou os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade do documento. Apenas afetou/modificou a forma de computo da correcao monetaria e dos juros sobre o valor emprestado. 2. Portanto, diante do disposto no § 5º do art. 739-A do CPC (introduzido pela Lei nº 11.382/2006), atualmente em vigor, e do fato de que a peticao inicial da execucao nao indica prestacoes que tenham sido pagas (Houve pagamento de alguma?), dou o prazo de dez (10) dias para que os embargantes emendem a peticao inicial, "declarando o valor que entendem correto e apresentando memoria de calculo". Intime-se.-Advs. DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS e DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

100. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-94/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEUSA DE FATIMA OLIVAR CASARIN-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 27, manifestada pelo autor UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, em face de NEUSA DE FATIMA OLIVAR CASARIN. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DRA. ALINE BORGES LEAL e DR. SERGIO SCHULZE.-

101. FALENCIA-102/2007-MADEPAR MADEIRAS LTDA x S. BRUNO DO PRADO & CIA LTDA-Vista ao autor da certidão de fls. 45 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK.-

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-108/2007-IVO CARRARO e outro x MARISTELA APARECIDA SILVEIRA CAVALLI e outros-Vista ao autor da certidão de fls. 34 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR.-

103. RESCISAO DE CONTRATO- SUMARIO-111/2007-VI LARI ANTONIO MENGARDA x ODAIR JOSE DA SILVA-O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I do CPC), permito que a parte autora emende a petição inicial para observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTEN-COURT, DR. ELVIS BITTEN-COURT e DR. LAURI DA SILVA.-

104. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-123/2007-BANCO DIBENS S/A x MASSA FALIDA DA CRISTALIVO DISTR.DE ALIMENTOS LTDA- 1. Certifique-se o estado falimentar da re, bem como a alteracao do polo passivo desta acao para MASSA FALIDA DE CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. 2. Conforme mostra a § 2º do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, é necessario estar o devedor constituído em mora, através de notificacao extrajudicial por intermedio do Cartorio de Protestos de Títulos e Documentos ou pelo protesto do titulo. Entretanto, mesmo tendo o procurador do autor afirmado em sua peticao inicial que houve a constitucao em mora do devedor, através do edital de fl. 18, a mesma nao podera ser aceita. 3. Assim sendo, intime-se o autor para complementar a inicial no prazo de (10) de dias.-Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

105. INVENTARIO-127/2007-ROSANE APARECIDA RICHETTI BONATTO x ESPOLIO DE MARCOS CESAR BONATTO-1. Nomeio o requerente SR. [CAMPOO1] para o cargo de inventariante, mediante compromisso legal, o qual deverá prestar as declarações preliminares, no prazo de 20 (vinte) dias, dizendo após aos interessados. 2. Deverá a inventariante proceder a juntada das certidões negativas de débitos fiscais nas três esferas. 3. Não havendo impugnações, à avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.009 do C.P.C.). 4. Aceito o valor atribuído aos bens, preste o inventariante as últimas declarações e digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.012 do C.P.C.). 5. Não havendo impugnações, inclusive de eventuais credores do espólio, proceda-se o calculo e o recolhimento do imposto devido, na forma dos artigos 1.013 e 1.026 do C.P.C., juntando as negativas de dívidas fiscais. 6. Ao esboço de partilha, dizendo após aos interessados, no prazo comum de 05 (cinco) dias (artigos 1.023 e 1.024 do C.P.C.). 7. Havendo concordância, tome-se por termo a partilha e voltem para sentença. -Adv. DR. JOSE CARLOS COSTI.-

106. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-133/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GEAN ALVANDIR ALVES DE OLIVEIRA-Vista ao autor da certidão de fls. 22 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA.-

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-136/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDMAR ANTONIO DE SOUZA-Vista ao autor da certidão de fls. 16 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI e DR. NELSON PASCHOALOTTO.-

108. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-139/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAIR BOGADO-Vista ao autor da certidão de fls. 20 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI e DR. NELSON PASCHOALOTTO.-

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-142/2007-SIN-

DICATO DOS EMP.NO COM.HOTELEIRO E SIMIL.DE CVEL x RESTAURANTE GLISTEN LTDA-1. Os cheques que instruem a inicial (fls.08/09) estao prescritos e sem força executiva. 2. Emende a peticao inicial em 10 (dez) dias, querendo, para acao de cobranca ou monitoria. 3. Intime-se.-Adv. DR. WILSON PEREIRA.-

110. PRESTACAO DE CONTAS-145/2007-MARILDA VIEIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

111. DECL. DE NULIDADE- RITO SUMA.-146/2007-NELSON MIRANDA DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1. Concedo aos autores, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos.-Advs. DRA. ROSSANDRA P. NAGAI, DRA. MICHELLY ALBERTI, DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO e DRA. HELOISA INEZ DE JESUS LIMA.-

112. PRESTACAO DE CONTAS-148/2007-LEONEIDE DOMINGUES DAMASCENO x BANCO ITAU S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

113. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-168/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIRCEU RIBEIRO-1. Conforme mostra a § 2º do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, é necessario estar o devedor constituído em mora, através de notificacao extrajudicial por intermedio do Cartorio de Protestos de Títulos e Documentos ou pelo protesto do titulo. Entretanto, mesmo tendo o procurador do autor afirmado em sua peticao inicial que houve a constitucao em mora do devedor, através do edital de fl. 12, a mesma nao podera ser aceita. 2. Assim sendo, intime-se o autor para complementar a inicial no prazo de (10) de dias. -Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

114. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-169/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO ELIAS FRIGHETTO-1. Conforme mostra a § 2º do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, é necessario estar o devedor constituído em mora, através de notificacao extrajudicial por intermedio do Cartorio de Protestos de Títulos e Documentos ou pelo protesto do titulo. Entretanto, mesmo tendo o procurador do autor afirmado em sua peticao inicial que houve a constitucao em mora do devedor, através do edital de fl. 18, a mesma nao podera ser aceita. 2. Assim sendo, intime-se o autor para complementar a inicial no prazo de (10) de dias. -Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

115. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-170/2007-BANCO ITAU S/A x REGISON LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO- 1. Conforme mostra a § 2º do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, é necessario estar o devedor constituído em mora, através de notificacao extrajudicial por intermedio do Cartorio de Protestos de Títulos e Documentos ou pelo protesto do titulo. Entretanto, mesmo tendo o procurador do autor afirmado em sua peticao inicial que houve a constitucao em mora do devedor, através do edital de fl. 11, a mesma nao podera ser aceita. 2. Assim sendo, intime-se o autor para complementar a inicial no prazo de (10) de dias.-Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

116. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-172/2007-BANCO SAFRA S.A x ANGELO NELTON TELEKEN- 1. Concedo ao reu a gratuidade da justica requerida. 2. Diga o autor, em 3 dias, sobre o deposito efetuado pelo reu e seu proposito de continuidade do contrato. Nao libero o veiculo ao reu, sem a providencia acima, porque ele havia pago somente duas prestacoes, de um total de 48 (= 4,16% do preço financiado), o que nem na redacao antiga do DL 911/69 lhe dava direito a purgacao da mora. INT.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.-

117. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-177/2007-ELAINE CRISTINA BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-1. A alegacao de que nao pode suportar as despesas processuais sem prejuizo do sustento proprio, ou da familia, nao condiz com a situacao de quem compra veiculo a prestacao (para pagar em 36 meses) e se propoe a consignar mensalmente a quantia de R\$ 283,73. Isso mostra preferencia ao veiculo do que ao sustento pessoal, ainda que se diga que o bem serve para "locomocao de trabalho" (sem explicar muito). 2. Portanto, indefiro o beneficio da assistencia judiciaria e determino o preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias. 3. Outrossim, em se tratando de acao revisional de contrato, o valor da causa deve ser retificado conforme art. 259, V, do CPC, o que tambem se reflete na custas. Para isso, dou ao autor o mesmo prazo acima (CPC, art. 284). 4. Intime-se. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

118. PRESTACAO DE CONTAS-178/2007-GENIOS TRANSPORTES E. LTDA - ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

119. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-179/2007-MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. A alegacao de que nao pode suportar as despesas processuais sem prejuizo do sustento proprio, ou da familia, nao condiz com a situacao de quem compra veiculo a prestacao (para pagar em 36 meses) e se propoe a consignar mensalmente a quantia de R\$ 276,02. Isso mostra preferencia ao veiculo do que ao sustento pessoal, ainda que se diga que o bem serve para "locomocao de trabalho" (sem explicar muito). 2. Portanto, indefiro o beneficio da assistencia judiciaria

e determino o preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias. 3. Outrossim, em se tratando de acao revisional de contrato, o valor da causa deve ser retificado conforme art. 259, V, do CPC, o que tambem se reflete na custas. Para isso, dou ao autor o mesmo prazo acima (CPC, art. 284). 4. Intime-se. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

120. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-181/2007-DIOGO PIERGENTILE CARVALHO x ACQUAMANIA PARQUES DE DIVERSAO LTDA-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. CRISTIANE AGATTI STANOVA e DR. OMAR SFAIR.-

121. ALVARA JUDICIAL-210/2007-MARCIONILIA DALACY RIZZO DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO- Ante os fundamentos do pedido inicial, a inexistência de menores e incapazes e o valor a ser levantado, defiro a expedição do alvará de autorização judicial, para que os requerentes MARCIONILIA DALACY RIZZO DE OLIVEIRA e MANOEL OLIVEIRA SOBRINHO, levantem os valores que se encontram depositados junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência n. 1445, poupança n.00018571-4 em nome do "de cujus" PEDRO OLIVEIRA, com prazo de validade de 60 dias. Custas de lei, ficando ressalvada a sua cobrança, tendo em vista a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita.-Adv. DRA. SOELI INGRACIO SIMOES.-

122. CURATELA-245/2007-FRANCISCO ADENORIL RAMOS x ELMIRO HERZOG-1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios de assistencia judiciaria gratuita. 2. Para interrogatório designo o dia05/04/2007, às 10:30 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatorio (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça. -Adv. DR. CLAERCIO CARLOS LARSEN.-

123. CURATELA-265/2007-SUSAN CRISTIANE CEMIM x CLAUDEIR MARCOS MANICA-1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios de assistencia judiciaria gratuita. 2. Para interrogatório designo o dia05/04/2007, às 10:00 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatorio (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça. -Adv. DR. ANTONIO CELSO FIGUEIREDO.-

124. CARTA PRECATORIA-374/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVE DE MEDIANEIRA - PR-O. NOVOCHADLEI & CIA LTDA x SUBCOP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 21/11/2007, às 13:45 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecante, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Advs. DR. CARLOS WALTER MOREIRA e DR. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR.-

Catanduas

COMARCA DE CATANDUVAS VARA CÍVEL – RELAÇÃO 07/2007 JUÍZA SUBSTITUTA: Dr.ª LUCIANA LUCHTENBERG TORRES
ESCRIVÃO: GILSON ANTONIO PETRY

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

ALADOR CARLOS DE OLIVEIRA
ARMANDO LUIZ MARCON
CESAR AGUSTO GULARTE DE CARVALHO
EDER WAINE CUARELLI
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO
JOSÉ FERNANDO MARUCCI
MARCOS ANTONIO FERNANDES
NELCINDO JOSÉ DE OLIVEIRA BIAVA
VINICIUS ANTONIO GAFFURI

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE – 260/2004 – JUNIOR CARLOS DA CAMPO X MANOEL ALEXANDRE APOLINÁRIO E OUTRO – (Digam as partes sobre o Laudo Pericial, juntado nos autos). – Adv. EDER WAINE CUARELLI e NELCINDO JOSÉ DE OLIVEIRA BIAVA.

02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMETÍCIA – 49/2006 – E.M.S. E OUTROS X J.C.R.S. – (Diga o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça). – Adv. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMETÍCIA – 46/2006 – A.K.G.G. X N.P.G. – (Diga o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça). – Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDES.

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 169/2006 – COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X AMARILDO JOSÉ REFATTI E OUTRA – (Diga o exequente sobre o Auto de Arresto realizado pelo Sr. Oficial de Justiça). – Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

05 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 213/1996 – BANCO DO BRASIL S/A X AGROIBEMA – AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA E OUTROS – (Ofício nº 167.272/2007, datado de 01/02/2007, oriundo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Cascavel-Pr, comunicando que nos autos 03165 1999071 09 00 5 (71 RT 3165/1999) entre as partes Casemiro Janisch Guachineski e Avícola Ithema Ltda, que será levado à Praça Única no dia 29/03/2007, às 09:30 horas, os seguintes imóveis 1) – Lote de Terras rural nº 90, subdivisão do quinhão nº 1-4, Colonia Murilo, com área de 124.300,00, matriculado nº 247 nessa Comarca, 2) – Lote de Terras rural nº 12, sub. do quinhão 104, Colonia Murilo, com área de 127.000,00 m2, matriculado sob nº 3130). – Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, CESAR AGUSTO GU-

LARTE DE CARVALHO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI.

06 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 191/1997 – AIRTON JOSÉ GASSEN X ZURAUDE MARIA GASSEN DU PONT E OUTRAS – "...Custas processuais pelas impugnadas..." (As impugnadas ficam intimadas para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 30 no valor de R\$.494,10 e a taxa do Funrejus no valor de R\$.16,30). – Adv. JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH.

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 11/2007
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO 0002 000611/1976
ADEMIO DOMIVAL MUCKE 0023 000646/1998
ADILSON AMARO ALVES 0011 000046/1995
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0035 000718/2001
AIRTON SAVIO VARGAS 0016 000070/1997
ALCEU MARCZYNSKI 0071 001370/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE 0048 000415/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0063 000659/2004
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0080 001732/2006
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 0016 000070/1997
ALI FAUAZ 0058 000244/2004
ALOYSIO ROA 0027 000852/1999
AMARILDO PEDRO GULIN 0022 000542/1998
0044 001047/2002
0061 000467/2004
0066 000815/2004

AMILTON PADILHA 0002 000611/1976
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 0028 000868/1999
ANDERSON LUIZ ORANE 0050 000482/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0034 000986/2000
0037 000996/2001
0037 000996/2001

ANDREA BAHAR GOMES 0089 000023/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0006 000378/1991
ANTONIO PELLIZZETTI 0011 000046/1995
ARLETE ANA BELMAKI 0027 000852/1999
ARMANDO GUGLIANO 0045 000191/2003
BENEDITO GOMES BARBOZA 0013 000822/1995
BENO FRAGA BRANDAO 0037 000996/2001
BLAS GOMM FILHO 0048 000415/2003
0030 000434/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0076 001576/2006
CARLOS ALBERTO FARION DE 0049 000451/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0077 001637/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0049 000451/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0004 000076/1987
CARLOS MURILO PAIVA 0081 001916/2006
CAROLINA MIZUTA 0077 001637/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0069 001318/2004
0062 000541/2004
CLAUDIA GAIO 0027 000852/1999
CLAUDIO DE FRAGA 0043 001026/2002
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0034 000986/2000
CLINIO L. L. LYRA 0023 000646/1998
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0044 001047/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0055 000114/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO 0008 000193/1993
0012 000345/1995
0026 000669/1999
0033 000903/2000
0041 000645/2002
0036 000927/2001
0058 000244/2004
0004 000076/1987
0086 000021/1998
0044 001047/2002
0037 000996/2001
0064 000705/2004
0087 000124/2002
0078 001673/2006
0023 000646/1998
0081 001916/2006
0056 000175/2004
0053 000002/2004
0038 001094/2001
0002 000611/1976
0012 000345/1995
0026 000669/1999
0033 000903/2000
0051 000586/2003
0027 000852/1999
0014 000893/1995
0080 001732/2006
0080 001732/2006
0005 000233/1991
0036 000927/2001
0026 000669/1999
0055 000114/2004
0029 000178/2000
0038 001094/2001
0010 000591/1994
0077 001637/2006
0046 000297/2003
0063 000659/2004
0032 000881/2000
0017 000118/1997
0032 000881/2000
0051 000586/2003
0065 000782/2004
0079 001723/2006
0080 001732/2006
0046 000297/2003

CICERO PORTUGAL 0062 000541/2004
CLAUDIA GAIO 0027 000852/1999
CLAUDIO DE FRAGA 0043 001026/2002
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0034 000986/2000
CLINIO L. L. LYRA 0023 000646/1998
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0044 001047/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0055 000114/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO 0008 000193/1993
0012 000345/1995
0026 000669/1999
0033 000903/2000
0041 000645/2002
0036 000927/2001
0058 000244/2004
0004 000076/1987
0086 000021/1998
0044 001047/2002
0037 000996/2001
0064 000705/2004
0087 000124/2002
0078 001673/2006
0023 000646/1998
0081 001916/2006
0056 000175/2004
0053 000002/2004
0038 001094/2001
0002 000611/1976
0012 000345/1995
0026 000669/1999
0033 000903/2000
0051 000586/2003
0027 000852/1999
0014 000893/1995
0080 001732/2006
0080 001732/2006
0005 000233/1991
0036 000927/2001
0026 000669/1999
0055 000114/2004
0029 000178/2000
0038 001094/2001
0010 000591/1994
0077 001637/2006
0046 000297/2003
0063 000659/2004
0032 000881/2000
0017 000118/1997
0032 000881/2000
0051 000586/2003
0065 000782/2004
0079 001723/2006
0080 001732/2006
0046 000297/2003

DAIANE SANTANA RODRIGUES 0041 000645/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0036 000927/2001
DENISE TEREZINHA PETER PI 0058 000244/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0004 000076/1987
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0086 000021/1998
EDUARDO MELLO 0044 001047/2002
EDUARDO PIERRI 0037 000996/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0064 000705/2004
ELIANE MARIA MARQUES 0087 000124/2002
ELIAZER ANTONIO DE MEDEIR 0078 001673/2006
ELIEL SCHONEBORN DE MORAE 0023 000646/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0081 001916/2006
EMERSON J. SILVA 0056 000175/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO 0053 000002/2004
ERNANI BODZIAK 0038 001094/2001
ESTEVAO BUSATO 0002 000611/1976
0012 000345/1995
0026 000669/1999
0033 000903/2000
0051 000586/2003
0027 000852/1999
0014 000893/1995
0080 001732/2006
0080 001732/2006
0005 000233/1991
0036 000927/2001
0026 000669/1999
0055 000114/2004
0029 000178/2000
0038 001094/2001
0010 000591/1994
0077 001637/2006
0046 000297/2003
0063 000659/2004
0032 000881/2000
0017 000118/1997
0032 000881/2000
0051 000586/2003
0065 000782/2004
0079 001723/2006
0080 001732/2006
0046 000297/2003

EURO VIECELI 0051 000586/2003
EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇ 0027 000852/1999
FABIANA SILVEIRA 0014 000893/1995
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0080 001732/2006
FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0080 001732/2006
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0005 000233/1991
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0036 000927/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0026 000669/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0055 000114/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0029 000178/2000
FRANCYS MENDES 0038 001094/2001
FUAD PEDRO HADDAD 0010 000591/1994
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0077 001637/2006
GABRIELLA ZICCARRELLI R ME 0046 000297/2003
GASTAO SCHEFFER FILHO 0063 000659/2004
GENTIL ALMEIDA CAMPOS 0032 000881/2000
GERSON ANTONIO LEITE 0017 000118/1997
GERSON PAULUS DE CAMPOS 0032 000881/2000
GILSON PAROLIN 0051 000586/2003
GIOVANI ALBERTO BUSATO DE 0065 000782/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0079 001723/2006
0080 001732/2006
0046 000297/2003

DAIANE SANTANA RODRIGUES 0041 000645/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0036 000927/2001
DENISE TEREZINHA PETER PI 0058 000244/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0004 000076/1987
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0086 000021/1998
EDUARDO MELLO 0044 001047/2002
EDUARDO PIERRI 0037 000996/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0064 000705/2004
ELIANE MARIA MARQUES 0087 000124/2002
ELIAZER ANTONIO DE MEDEIR 0078 001673/2006
ELIEL SCHONEBORN DE MORAE 0023 000646/

GUILHERME JACQUES T. DE F ITO TARAS	0049	000451/2003
IVENS RODRIGUES LOIOLA	0025	000558/1999
JACEGUAY F.DE LAURINDO RI	0035	000718/2001
JAIME LUIZ SCHLUGA	0013	000822/1995
JAMIL NABOR CALEFFI	0058	000244/2004
JOAO ALBERTO CATRO ALVES	0086	000221/1998
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	0002	000611/1976
JOAO CARLOS LORUSSO	0040	000370/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0007	000038/1993
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0069	001318/2004
JOAO NELSON KINAL	0020	000869/1997
	0011	000046/1995
JOAO PAULO BOMFIM	0086	000021/1998
	0044	001047/2002
	0061	000467/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0029	000178/2000
JOEL KRAVTCHEKNO	0086	000021/1998
JONNY PAULO DA SILVA	0037	000996/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0036	000927/2001
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0015	000865/1996
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0010	000591/1994
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0014	000893/1995
JOSE CID CAMPELLO	0033	000903/2000
JOSE CORREA FERREIRA	0056	000175/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	000669/1999
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0076	001576/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	000611/1976
JOSE OSWALDO DE PAULA SAN	0035	000718/2001
JOSE RICARDO GUGLIANO	0045	000191/2003
JOSE RODRIGO SADE	0033	000903/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0041	000645/2002
JULIO CESAR BROTTTO	0037	000996/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0075	000946/2006
	0082	002298/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0014	000893/1995
KIYOSHI ISHITANI	0009	000226/1994
LAERCIO JESUS LEITE	0017	000118/1997
LAURI JOAO ZAMBONI	0057	000240/2004
LEANDRO ZAMBONI	0057	000240/2004
LENIRA GONCALVES DA SILVA	0010	000591/1994
LEONARDO DA COSTA	0005	000233/1991
LEONARDO ZICCARRELLI RODRI	0046	000297/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000893/1995
LESLIE LAYZE BASTOS	0018	000388/1997
LIZEU NORA RIBEIRO	0043	001026/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0059	000246/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0038	001094/2001
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0029	000178/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0052	000750/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0021	001043/1997
LUIZ FERNANDO GUGLIANO	0045	000191/2003
LUIZ OTAVIO GOES	0063	000659/2004
MARCELO ARTHUR GOMES	0058	000244/2004
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0034	000986/2000
MARCELO MEDEIROS CANELLA	0078	001673/2006
MARCIA ELIZABETH DE OLIVE	0012	000345/1995
MARCIA TODESCHINI BORGHET	0012	000345/1995
	0033	000903/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0035	000718/2001
MARCIO JUNKEIRA LEITE	0037	000996/2001
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0041	000645/2002
	0048	000415/2003
MARCO JULIANO FELIZARDO	0085	000028/1993
MARCOS H.MACHADO PEREIRA	0015	000865/1996
MARCOS RENAN SALVATI	0032	000881/2000
	0066	000815/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0012	000345/1995
	0033	000903/2000
MARIA CECILIA WRIGHT PIER	0083	000134/2007
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0070	001362/2004
MARIO DUARTE PRATES	0022	000542/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG	0041	000645/2002
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0037	000996/2001
	0080	001732/2006
MAURICIO KAVINSKI	0052	000750/2003
MAURICIO VIEIRA	0024	001049/1998
	0030	000434/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0031	000499/2000
MIRIAM KLAHOLD	0039	000338/2002
	0005	000233/1991
	0014	000893/1995
	0016	000070/1997
MOYSES GRINBERG	0056	000175/2004
	0084	000269/2007
MURILO CELSO FERRI	0081	001916/2006
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0021	001043/1997
NESTOR TEODORO DA SILVA	0034	000986/2000
NICOLE BARAO RAFFS	0018	000388/1997
NILSON DANTAS CABRAL	0064	000705/2004
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0047	000374/2003
PATRICIA NYMBERG	0037	000996/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000893/1995
PAULO VINICIUS DE LIMA	0034	000986/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0013	000822/1995
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0044	001047/2002
RAFAEL DIAS CORTES	0077	001637/2006
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0036	000927/2001
RAQUEL RIBAS CHAVES	0060	000426/2004
RENATA MARACCINI FRANCO	0054	000102/2004
RENE ARIEL DOTTI	0037	000996/2001
REYNALDO ESTEVES	0061	000467/2004
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0043	001026/2002
ROBERVAL KUGLER MENDES	0046	000297/2003
ROBSON FARI NASSIN	0070	001362/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0037	000996/2001
RONILDO GONCALVES DA SILV	0010	000591/1994
ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0012	000345/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0055	000114/2004
RUBENS CORREA	0008	000193/1993
RUBENS XAVIER DE FRAGA	0010	000591/1994

SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0019	000656/1997
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0036	000927/2001
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0073	001341/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0042	000758/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0037	000996/2001
SILVIA ARRUDA GOMM	0034	000986/2000
SILVIO BRAMBILA	0054	000102/2004
TAMAR CHRISTMANN	0049	000451/2003
TATIANE ACHACAR	0067	000901/2004
VAGNER ALESSANDRO ZANICHE	0017	000118/1997
VANDERLEI TAVERNA	0018	000388/1997
	0028	000868/1999
	0043	001026/2002
	0045	000191/2003
	0072	000767/2005
	0074	000562/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0046	000297/2003
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0077	001637/2006
ZELIA SOARES DE BASTOS	0086	000021/1998

1. Inventario-3936/1968-MARIA LEONOR JOHNSON BU-SATO x GUERINA PAVIN JOHNSON.- 1) Buscam os herdeiros de Cynira que seja partilhado o bem indicado nos autos na proporção de 25% para cada herdeiro, possibilitando a partilha amigável. 2) A herdeira Mirta discorda do pedido, aduzindo que Cynira tinha deixado sua parte para si. 3) Ressalta-se, contudo, que não juntou a herderia Mirta qualquer documento que comprove a doação, sendo certo que a questão não poderá ser apurada nestes autos, pois necessaria ampla dilação probatória. Assim, num primeiro momento a partilha de fls. se apresenta escorregada. 4) Ressalte-se que o fato da herdeira ter cuidado da tia não a concede situação preferencial frente aos demais, no que se refere a sua cota-parte. 5) Quanto ao pedido de substituição de inventariante diga aquele nomeado.- Adv. JAIR MOSCARDINI -.

2. ACAO DE DESAPROPRIACAO-611/1976-MUNICÍPIO DE COLOMBO x YOLANDA CAVASSIN BONATO e outros.- Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 55/56, no valor de R\$ 1.751,34.-Adv. AMILTON PADILHA, ESTEVAO BUSATO, ABILIO VIEIRA NETO, JOAO ALBERTO CATRO ALVES e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

3. Inventario-13/1982-PEDRO DE JESUS DA SILVA LISBOA x ANTONIO DA SILVA LISBOA.- Digam os interessados.- Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ANTONIO ORTES -.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-76/1987-ERMARI ZANINI x PAULO MANOEL BARBOSA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls. 134, no valor de R\$ 54.200,00.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-.

5. Reintegração de Posse-233/1991-ESPOLIO DE FRANCISCO GRECA e outros x APARECIDO VASCONCELLOS.- Intime-se o requerente a fim de informar qual o nome do atual proprietário do imóvel a fim de possibilitar a intimação do mesmo.-Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOER, LEONARDO DA COSTA e MIRIAM KLAHOLD-.

6. ARROLAMENTO-378/1991-JOSE CARLOS KRASINSKI x BOLESIAU ALBINO KRASINSKI.- 1) Defiro a suspensão por 90 dias, conforme requerido às fls. 74. 2) Após, diga o autor.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-.

7. ARROLAMENTO-38/1993-LUIZ ALBERTO BETTEGA DE PAULI x THEREZA DE JESUS BETTEGA DE PAULI.- Intime-se o inventariante para que apresente o plano de partilha amigável dos bens indicados na sobrepartilha.- Adv. JOAO CARLOS LORUSSO-.

8. INDENIZACAO-193/1993-OROMAR JOAO BERTOL x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO.- Manifeste-se a parte interessada sobre o cálculo de fls. 127/128, no valor de R\$ 11.481,80.-Adv. RUBENS CORREA e CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO.-

9. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-226/1994-SUZUKI IND E COM DE MAQUINAS LTDA x AUTO MECANICA BERKO LTDA.-Retirar Alvará.- Adv. KIYOSHI ISHITANI-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-591/1994-ANDIRA COUTINHO NOGUEIRA x WALCIMAR JOSE DE SOUZA (ESPOLIO).- Proceda-se a citação dos herdeiros da requerida, observando o emendado declinado às fls. 270. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIRA GONCALVES DA SILVA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA e FUAD PEDRO HADDAD-.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-46/1995-MOACIR FRACARO FERRARINI x ANTONIO EDUARDO URICCHI.- Assinar termo de Nomeação de Bens a Penhora.- Adv. ANTONIO PELLIZZETTI, ADILSON AMARO ALVES e JOAO NELSON KINAL-.

12. Reintegração de Posse-345/1995-MUNICÍPIO DE COLOMBO x GERALDO GOMES DOS SANTOS.- 1) Defiro o pedido de embargamento do feito pelo prazo de mais 90 (noventa) dias. 2) Transcorrido o prazo supra, diga a municipalidade.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI, MARIA ADRIANA PEREIRA, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI e MARCIA ELIZABETH DE OLIVEIRA TORNES-.

13. INDENIZACAO-ORDINARIO-822/1995-ALFREDO STRAPASSON x ITACOLOMBO IND E COM DE MINERIO LTDA.- 1) Considerando o laudo de fls. 355/370, bem como a ausência de impugnação ao cálculo apresentado, homologo os valores ali indicados, condenando o requerido ao pagamento de indenização preconizada. 2) Intimem-se.-Adv. JACEGUAY

F.DE LAURINDO RIBAS, BENEDITO GOMES BARBOZA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-893/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x ANTONIO ELIZEO POLI.- 1) Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 30 dias. 2) Após, diga a parte autora.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MIRIAM KLAHOLD-.

15. ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-865/1996-CARLOS NOERI DA SILVA x MARIA LUIZA DOS SANTOS.- (Despacho de fls. 196). Considerando a inércia do devedor, intime-se o pessoal para os mesmos fins determinados no despacho de fls. 193.- Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. MARCOS RENAN SALVATI -.

16. ACAO ORDINARIA-70/1997-CALCIPAR - CALCINADORARA PARANA LTDA x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.- 1) Considerando que a citação pelo correio não atingiu a sua finalidade, pois novamente foi recebida por pessoa diversa daquela do requerido, renove-se o ato de citação, agora através do Sr. Oficial de Justiça. 2) Intime-se o autor para proceder ao pagamento da diligência, ora determinada. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIRIAM KLAHOLD, AIRTON SAVIO VARGAS e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-118/1997-COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS x VALDEMAR NUNES RIBEIRO.-Manifeste-se a parte interessada sobre os ofícios juntados de fls. 88/98.-Adv. LAERCIO JESUS LEITE, GERSON ANTONIO LEITE e VAGNER ALESSANDRO ZANICHELLI FROZ-.

18. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-388/1997-VITORINO BATISTA x OSMARIO DE ANDRADE e outros.- 1) Diga o requerente a respeito do interesse na execução do julgado, vez que houve o transito em julgado da decisão. 2) Oficie-se ao Cartório de Campo Magro, Foro Regional de Almirante Tamandaré/PR e ao 6º Tabelionato de Curitiba, dando conta do transito em julgado desta decisão. 3) Oficie-se, também, a Sanepar, na forma determinada.-Adv. NICOLE BARAO RAFFS, LESLIE LAYZE BASTOS e VANDERLEI TAVERNA-.

19. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-656/1997-NELI ALVES OLIVEIRA x SANTA MONICA MARMORES e GRANITOS LTDA.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-.

20. ARROLAMENTO-869/1997-MILTON BORDIGNON x IVO BORDIGNON.- 1) Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 dias. 2) Após, diga o autor.- Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-1043/1997-A Z IMOVEIS LTDA x MARIA JOSE MARQUES.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários da Sra. Perita de fls. 179, no valor de R\$ 1.200,00.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e NELSON ANTONIO SGUARIZI-.

22. Usucapiao-542/1998-DIRCEU ANTONIO BARON e outro x FRANCISCO BARON.- Digam os interessados.-Adv. MARIO DUARTE PRATES e AMARILDO PEDRO GULIN-.

23. RESCISAO DE CONTRATO-646/1998-JONAS DE FREITAS DA SILVA e outro x EVA MARIA SIQUEIRA REZENDE e outro.- 1) Para a realização da prova pericial nomeie o Sr. Marcos Werlang sob a fé de seu grau - fone: 9933-0001 - e-mail: marcoswerlang@hotmail.com. 2) Intimem-se as partes para, querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. 3) Após, intime-se o perito nomeado para que diga se aceita a nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários. 4) Sendo estes apresentados, digam as partes. 5) Havendo concordância, intime-se a requerida para proceder ao pagamento, na forma do artigo 33 do CPC. 6) Demais diligências.-Adv. CLINIO L. L. LYRA, ADEMIO DORIVAL MUCKE e ELIEI SCHONEBORN DE MORAES-.

24. DECLAR DE INEXISTENCIA-1049/1998-COLAGRO IND E AGROPECUARIA LTDA x AUTO POSTO ROÇA GRANDE LTDA.- 1) Busca o exequente que seja reconhecida a sucessão civil entre o Auto Posto Roça Grande e o Comércio de Combustíveis Rubi Ltda. 2) O pedido, no entanto, não merece prosperar, pois não há comprovação que ambas as sociedades tenham como sócios as mesmas pessoas físicas, assim, mesmo estando ambas no mesmo ramo de atividade e na mesma localização física, não há motivos para o reconhecimento da sucessão civil. Note-se que em matéria de postos de combustíveis é frequente que haja a instalação específicas e pecuniárias no estabelecimento. 3) Somente quando comprovada a permanência dos mesmos sócios da nova empresa instalada será possível admitir a sucessão pretendida. 4) Assim, caberá ao exequente buscar bem em nome do executado ou então, demonstrado que houve o encerramento irregular da sociedade executada, requerer a desconsideração da pessoa jurídica. 5) Intimem-se as partes.-Adv. MAURICIO VIEIRA-.

25. ARROLAMENTO-558/1999.- AYRTON IELEN x PASQUALINA ILDA IELEN.- Assinar termo de Retificação.-Adv. ITO TARAS-.

26. INDENIZACAO-ORDINARIO-669/1999-DURVALINO RAMIRES BARBOSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO.- 1) Diga a parte vencedora sobre a execução do julgado. 2) E havendo interesse deverá o credor apresentar memória atualizada do débito.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO-.

27. Usucapiao-852/1999-AMELIA VEIGA DE SOUZA x JOAO BELNIKI.- Intime-se o autor para que deposite os honorários periciais (artigo 33 do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção desistência da prova indicada.-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA, ALOYSIO ROA-.

28. ACAO MONITORIA-868/1999-METALURGICA JOCEL LTDA x CLAUDIA SOLDI MONTEIRA DA ROCHA e outro.- 1) Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo em silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que no prazo de 48 horas, diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e VANDERLEI TAVERNA-.

29. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-178/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO NUNES MONTEIRO-Retirar Alvará.- Adv. ALEXANDRE PYDD-.

30. Inventario-434/2000-FRANCISCA DE LIMA BARBOSA x DENIVAL FRANÇA DE ROZA.- Assinar termo de Últimas Declarações.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, CACILDA CAMARGO e MAURICIO VIEIRA-.

31. ACAO MONITORIA-499/2000-MICHAEL RUTHES DE LIMA x JOSE CARLOS MARTINS.- Retirar Carta Precatória.-Adv. MAURICIO VIEIRA-.

32. Usucapiao-881/2000-LUIZ INACIO DOS SANTOS x SEVERO ALVES FRANCO.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. GERSON PAULUS DE CAMPOS, GENTIL ALMEIDA CAMPOS e MARCOS RENAN SALVATI-.

33. ACAO DE DESAPROPRIACAO-903/2000-MUNICÍPIO DE COLOMBO x COMERCIAL IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA.- 1) Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2) Após, diga o Município.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOSE CID CAMPELLO e JOSE RODRIGO SADE-.

34. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-986/2000-RENATO DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI e outros x KADIO TRANSPORTES LTDA e outro.- As partes para alegações finais o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para cada qual. Após nova vista ao Ministério Público para o mesmo fim.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SILVIA ARRUDA GOMM e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-.

35. INDENIZACAO-ORDINARIO-718/2001-ANGELO CORADIN STRAPASSON e outros x ULTRA SOCIEDADE ANONIMA TRANSPORTES INTERURNABOS.- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo de 10 dias, sucessivo, iniciando-se pelos autores.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, IVENS RODRIGUES LOIOLA, JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

36. ANULATORIA DE TITULO DE CRED-927/2001-SPEED COPIAS EDITORAÇÃO E ENCADERNAÇÃO LTDA x STARCELAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e outro.- 1) Designo a audiência e instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2007 às 14:30 horas. 2) Intime-se pessoalmente a autora e a primeira requerida, considerando os depoimentos pessoais a serem prestados. 3) Quanto a indicação de testemunhas, deixo de determinar, vez que não houve expresso neste sentido.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e JORGE MARCELO DUARTE CORREA-.

37. Indenizacao por Ato Ilícito-996/2001-ANDERSON BARBOZA DA ROZA e outros x DALILA DUARTE PEDRAZZOLI e outros.- 1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa para querendo, contra razão no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO CESAR BROTTTO, ANDREA BAHAR GOMES, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA-.

38. RESCISAO DE CONTRATO - ORD-1094/2001-ESPOLIO DE MARIA HELENA DO NASCIMENTO SOARES e outros x CICERO HONORATO DA SILVA.- 1) Fixo como pontos controvertidos: a) O contrato de compra e venda (fls. 17), firmado entre as partes foi integralmente satisfeito? b) As notas promissórias apresentadas pela autora na inicial são inerentes a compra e venda realizada entre os litigantes? 2) Defiro a produção de provas orais consistentes: i) no depoimento pessoal do representante do espólio, bem como do requerido. II) oitiva de testemunhas autorais, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias da realização da audiência. 3) Desing o dia 18 de junho de 2007 às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. 4) Intimem-se pessoalmente o representante do espólio, assim como o requerido, considerando os depoimentos pessoais a serem prestados. 5) Intimem-se. 6) Demais diligências.-Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES e ERNANI BODZIAK-.

39. ARROLAMENTO-338/2002-GUMERCINDO KULIK e outro x ALBERTO KULIK e outro.- Retirar Alvará.- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-370/2002-MARCOS PERIN x MARLI NUNES KATH.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 61/62.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.-

41. Inventario-645/2002-ROQUE ORLANE PEREIRA DA SILVA TERESKA e outros x DIONISIO TERESKA.- 1) Quanto ao pedido de paralisação destes autos enquanto pedente o pedido de reconhecimento de união estável, este não merece prosperar, pois não há impedimento que haja o processamento conjunto de ambas as lides, reservando-se o quinhão da companheira. É certo que o inventariante entende que somente os bens auferidos com o esforço comum seriam objeto de reserva de quinhão, no entanto, não é menos certo que enquanto não decidida a questão na Vara de Família o possível direito da herdeira deverá ser preservado. 2) Sobre a declaração de bens apresentada, diga o herdeiro Vinicius, bem como sua genitora. 3) Após, ao Ministério Público.-Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

42. BUSCA E APREENSAO-758/2002-BANCO BRADESCO S/A x EXATA DESIGN FABRICACAO E COM DE MOVEIS.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devedor apresentar memória atualizada do débito. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.-

43. ACAO DE DESPEJO-1026/2002-TRANSCARECAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITARIOS PARANA. Digam as partes.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO e CLAUDIO DE FRAGA.-

44. ACAO ORDINARIA-1047/2002-MARTIAO IND DE ARTEFATOS METALICOS LTDA x ARCOBRAS ARGAMASSA E CONCRETO DO BRASIL LTDA e outro.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 149.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM, PE-REGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO.-

45. Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-191/2003-SIMEAO KAISER VIEIRA ME x PLASTIGOLD S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS.- Compulsando os autos verifica-se que o autor não foi intimado para se manifestar sobre a reconvenção apresentada. Assim, intime-se o, para querendo oferecer contestação, no prazo legal mna forma do artigo 316 do CPC.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, ARMANDO GUGLIANO, JOSE RICARDO GUGLIANO e LUIZ FERNANDO GUGLIANO.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-297/2003-JOSE ARI BONETES x C. F. FREIRE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.- Intime-se a autora para que cumpra o despacho de fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de desistência da prova pericial.-Advs. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES e GABRIELLA ZICCARELLI R MENDES.-

47. MANDADO DE SEGURANCA-374/2003-L.FONTANA TRANSPORTES LTDA x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE COLOMBO.- Intime-se a exequente a fim de apresentar memória de cálculo atualizada do débito para que se possa prosseguir na execução.-Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA.-

48. REVISIONAL DE CONTRATO-415/2003-MARCI MACHADO DE LIMA x BANCO FIAT S/A-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIZARDO.-

49. Reintegracao de Posse-451/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outro x WALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA.- Sobre a contestação de litisdenunciada, digam as partes.-Advs. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, TAMAR CHRISTMANN e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR.-

50. ACAO MONITORIA-482/2003-MADPLEX COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA x SIOMARA DO ROCIO VIGO.- Deve a parte autora recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDERSON LUIZ ORANE.-

51. Ord.de Resolucao Contratual-586/2003-DESCARTE COMERCIO DE PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA x SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. GILSON PAROLIN e EURO VIECELI.-

52. BUSCA E APREENSAO-750/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNALVA AVILA LINDOSO.- Digam o autor sobre a citação da requerida de fls. 58-v.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

53. Inventario-2/2004-NEUSA MARAFON e outros x ARMELINDA ALVES DOS SANTOS AMARAL.- Assinar Termo de Retificação.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

54. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-102/2004-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ANDREA REGINA FADE.- 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se a pessoalmente

para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Advs. SILVIO BRAMBILA e RENATA MARACCINI FRANCO.-

55. ACAO DE DEPOSITO-114/2004-BANCO FINASA S/A x JOANI ALVES DO PRADO.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devedor apresentar memória atualizada do débito.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

56. REPARACAO DE DANOS-175/2004-NADIA BREMM PELLIN e outro x LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ.- 1) Recebo e recurso de apelação em seu duplo efeito. 2) Intime-se a parte adversa para, querendo contra razão no prazo legal de 15 dias.-Advs. EMERSON J. SILVA, MOYSES GRINBERG e JOSE CORREA FERREIRA.-

57. Declaratória Nulid. Duplicata-240/2004-D S P DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x FRIGOVERDI S/A.- Considerando o petitório de fls. 57, intime-se o atual Síndico da massa falida requerida, Bruno Medeiros Pacheco. Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 64.-Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, BRUNO MEDEIROS PACHECO e LEANDRO ZAMBONI.-

58. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-244/2004-ESPOLIO DE ANNA SOCHER e outros x AMILTON SILVA JUNIOR.- 1) Ainda que a parte autora tenha pleiteado o julgamento antecipado da lide, revendo os autos verificou-se que necessário se faz ouvir a pessoa de Roque Nunes da Silva na qualidade de testemunha do juízo. 2) Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2007, às 14:30 horas. 3) Expeça-se mandado de intimação da testemunha, observando o endereço declinado às fls. 12. 4) Intimem-se as partes da audiência designada, e querendo poderão arrolar testemunhas, desde que o façam com antecedência mínima de 20 dias.-Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, MARCELO ARTHUR GOMES, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e ALI FAUAZ.-

59. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-246/2004-LEONARDO SOPPA e outros x MARCOS ANTONIO PILAT.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devedor apresentar memória atualizada do débito.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

60. Interdicao e Curatela-426/2004-SONIA MARIA BRAUZA x SOLANGE DO ROCIO BRAUZA.-Assinar termo de Compromisso.-Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES.-

61. RETIF REGISTRO IMOBILIARIO-467/2004-MECHEL WOLLER e outro x ESTE JUIZO.- Intimem-se os autores para que depositem os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de desistência da prova indicada.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e REYNALDO ESTEVES.-

62. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-541/2004-JOAO MILANI TOMACHESKI x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA.- Diga o exequente, se tem interesse na continuidade do feito, devendo indicar bens passíveis de construção.-Adv. CICERO PORTUGAL.-

63. ACAO DECLARATORIA-659/2004-JOSE APARECIDO DA SILVA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 2) E havendo interesse devedor apresentar memória atualizada do débito.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO.-

64. ANULATORIA DE TITULO-705/2004-PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE AÇO x EBITEL LISTAS TELEFONICAS E LISTAS TELEFONICAS NET.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devedor apresentar memória atualizada do débito.-Advs. EDUARDO VENTURA MEDEIROS e NILSON DANTAS CABRAL.-

65. Interdicao-782/2004-NARA APARECIDA DE SOUZA x ANTONIO CARLOS SOUZA RIBEIRO.- Assinar termo de Compromisso.-Adv. GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA.-

66. Inventario-815/2004-ENEDIR ROXADELLI SIMIANO e outros x CELÇO SIMIANO.- Intime-se o inventariante para que apresente as últimas declarações, bem como para que indique o plano de partilha amigável dos bens.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN e MARCOS RENAN SALVATI.-

67. BUSCA E APREENSAO-901/2004-BANCO OURINVEST S/A x EDENILSON TEIXEIRA MACHADO.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. TATIANE ACHACAR.-

68. BUSCA E APREENSAO-1251/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON ANTUNES DA SILVA.- Considerando que não houve a apreensão do bem descrito na inicial diga o autor.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

69. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1318/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOVANI RIBEIRO-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

70. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1362/2004-CELSO ROSA DE OLIVEIRA x GUTO S ESQUADRIAS META-

LICAS LTDA ME e outros.- 1) Primeiramente, desentranhe-se os documentos de fls. 75 e seguintes, atuando-os em apartado, vez que em processo executivo não se admite qualquer espécie de pedido contraposto. 2) Quanto à excessão de pré-executividade apresentada, vejamos: 3) Alegam os executados a nulidade do título colacionado na presente execução, sob o argumento de que o exequente não teria juntado o contrato de locação original, o que afastaria a sua liquidez, certeza e exigibilidade. Requerem a decretação da nulidade de execução. 4) Em manifestação a exceção oposta, o exequente aduziu que o contrato de locação já foi reconhecido pelos executados em outra ação, e, sendo assim, não seria necessária a apresentação do contrato original. DECIDO. 5) Trata-se de incidente de exceção de pré-executividade apresentado pelos executados, pleiteando a decretação da nulidade da presente execução. 6) Quanto ao alegado no incidente em comento, cumpre esclarecermos que a apresentação do contrato em sua versão originária somente é exigida quando se tratam de títulos executivos negociáveis por natureza e essencialmente circuláveis, ou seja, pertinente aos títulos cambiais, o que não se verifica no caso em tela. Senão vejamos, o entendimentos do STJ neste sentido: "É suficiente, para instruir a inicial de execução, a cópia do contrato de locação visto que a necessidade de juntar o original cabe as execuções fundadas em título cambial". 7) Assim, ante ao exposto, DEIXO DE CONHECER o incidente de exceção de pré-executividade apresentado, vez que o pedido encontra-se devidamente instruído mediante a apresentação de cópia do aludido contrato locatício. 8) Intime-se o exequente para providenciar o devido andamento do feito, querendo o que for de direito.-Advs. MARIA CRISTINA GUIMARAES e ROBSON FARI NASSIN.-

71. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1370/2004-JOAO MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLOMBO.-Apresentar minuta do edital.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI.-

72. Alvara-767/2005-LOAN HENRIQUE DA SILVA e outro x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

73. Declaratória Nulidade. Ato Jr.-1341/2005-ROMELIA SALDANHA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Defiro a produção de provas orais consistentes nos depoimentos pessoais do representante legal do Município de Colombo, bem como a oitiva de testemunhas, das quais as partes deverão arrolar com 20 dias de antecedência da audiência designada. 2) Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 19 de junho de 2007 às 14:30 horas. 3) Intime-se pessoalmente o representante legal de Município de Colombo, tendo em vista o depoimento pessoal a ser prestado.-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA.-

74. Alvara-562/2006-MARIA IONE FERREIRA DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

75. BUSCA E APREENSAO-946/2006-BV FINANCEIRA S/A x CELSO APARECIDO PAIVA.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devedor apresentar memória atualizada do débito.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

76. BUSCA E APREENSAO-1576/2006-BV FINANCEIRA S/A x GABRIEL PEREIRA LOPES.-Retirar Alvará.-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE MAURICIO GNATA TELLES.-

77. AÇÃO INIBITORIA-1637/2006-THERMOPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA x BETAPACK S/A e outro.-Retirar Carta Precatória.-Advs. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, MARCIO JUNKEIRA LEITE, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº e RAFAEL DIAS CORTES.-

78. Alvara-1673/2006-DJANIRA JACOB DA CRUZ x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará.-Advs. ELIAZER ANTONIO DE MEDEIROS e MARCELO MEDEIROS CANELLA.-

79. Alvara-1723/2006-MIRIA VESTEWIG GARCIA e outros x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

80. ACAO DE COBRANCA-1732/2006-TAMI FAGUNDES GRANEIRO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

81. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1916/2006-BANCO BRADESCO S/A x GPL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e outros.- 1) Trata-se exceção de pré-executividade manejado pelos excipientes em face do excepto. Alegam que o título exequendo se traduz em abertura de crédito em conta corrente, não possuindo os requisitos de título executivo, o que torna incerto, ilíquido e indeterminado. Argumenta ainda, a falta de autonomia do mesmo, vez que em momento algum foi cogitada a novação da dívida contraída. 2) O exequente se manifestou quanto ao incidente apresentado, aduzindo a executividade título que embasa o pedido inicial. 3) Primeiramente cumpre esclarecer ser cabível as objeções de exceção de pré-executividade no presente caso, vez que se dizem respeito à matéria de ordem pública, a qual independe de dilação probatória, bastando a análise das já acostadas na exordial. 4) Verificam-se nos autos que o contrato firmado entre as partes possui um valor líquido, conforme se destaca do documento de fls.06, bem como há uma nota promissória que o garante (fls.07), preenchendo, assim, os pressupostos de um título executivo extrajudicial. 5) De outra sorte, não há que se falar em falta de autonomia do mesmo, pois o Contrato de Financiamento - Capital de Giro, possui valor e prazo de pagamento fixos, não se vinculando ao Contrato de Abertura de Crédito - Conta Corrente. 6) Desarte, deixo de acolher a exceção de pré-

executividade apresentada. 7) Condeno os executados no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do exequente, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados da preclusão desta decisão. 8) Assim, diga o exequente. 9) Intimem-se. 10) Demais diligências.-Advs. MURILO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CARLOS MURILO PAIVA.-

82. BUSCA E APREENSAO-2298/2006-BV FINANCEIRA S/A x EDILSON PEREIRA VILELA-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências de legais.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

83. SUSTACAO DE PROTESTO-134/2007-BUGATI PAPEIS ADESIVOS LTDA x BANCO BBM SA e outro.- Considerando os termos da certidão de fls. 27, intime-se o autor para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv. MARIA CECILIA WRIGHT PIEREN.-

84. ACAO SUMARISSIMA DE RESCISAO-269/2007-JOSE NATAL DE CAMARGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO e outro.- 1) Tratam os autores de embargos de declaração firmado contra o despacho de fls., que determinou a antecipação das custas processuais, sob a alegação que o autor é beneficiário de assistência judiciária. 2) Assiste razão ao embargante, pois por equívoco deste Juízo não foi analisado o pedido de assistência judiciária requerido na inicial. 3) Assim, considerando os documentos juntados com a inicial que demonstram a precária situação econômica do autor, defiro os benefícios de assistência judiciária. 4) Designo 16 de maio de 2007, às 13:45 horas para audiência de conciliação, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. 5) Caso não obtida a conciliação, poderá o réu oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 6) Citem-se os requisitos com antecedência mínima de 10 dias, coma advertência de que deixando de comparecer insubstancialmente à audiência, repurar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, nos termos do artigo 277, 2º, do Código de Processo Civil. 7) Quanto ao pedido de tutela antecipada, concedo-o parcialmente, determinando a manutenção do autor no bem até a solução final desta demanda, vez que presentes os requisitos da verossimilhança, uma vez que aponta a incidência de encargos abusivos na avença e quanto ao (periculum in mora) este é manifesto, pois o autor poderá ser privado do bem se destina a sua moradia, tornando-se, inócua a decisão final, caso procedente, se não concedida a manutenção de posse. 8) Quanto ao pedido para depósito das parcelas mensais, este não elide amor, pois os valores são depositados unilateralmente, no entanto, poderá o autor firmar os quesitos por sua conta e risco. 9) Intimem-se. Demais diligências.-Adv.MOYSES GRINBERG.-

85. Execucao Fiscal-28/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRATACAL IND E COM DE CAL LTDA.- Digam as partes.-Adv. ALEXANDRE PYDD, MARCOS H.MACHADO PEREIRA.-

86. Carta Precatoria-21/1998-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL EXECUCAO FISCAL CURITIBA-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ALIMENTUS IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- 1) Proceda-se nova avaliação dos bens penhorados, conforme requerido pelo Sr. Leiloeiro. 2) Após, voltem a hasta publica. Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls. 147/148.-Advs. JAMIL NABOR CALEFFI, EDIVALDO MERCER GONCALVES, ZELIA SOARES DE BASTOS, JOEL KRAVITCHENKO e JOAO NELSON KINAL.-

87. Carta Precatoria-124/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA-ALFREDO DUARTE x LAURA HERTA SCHLITZ DA VEIGA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de gfls. 26, no valor de R\$ 8.000,00. (Despacho de fls. 27). 1) Antes de realização do leilão deverá o Sr. Escrivão providenciar as Certidões Negativas de Débito. 2) Para a realização do leilão nomeie o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. 3) Intime-se o da nomeação, bem como para providenciar as diligências necessárias para a realização do leilão.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-

88. Carta Precatoria-27/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE CERRO AZUL-PR-LEANDRO DE JESUS FARIA DE OLIVEIRA x SILVIO LOURENÇO DE OLIVEIRA.- 1) Para o ato deprecado designo o dia 26/04/2007, às 13:45 horas. 2) Intime-se.-Adv. LAURIHETTY DE MOURA E COSTA.-

89. Carta Precatoria-23/2007-Oriundo da Comarca de 15 VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-BANCO DIBENS S/A x ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas e distribuição, no prazo legal, sob pena de devolução. Intime-se.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 11/2007
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0002	000611/1976
ADEMIO DORIVAL MUCKE	0023	000646/1998
ADILSON AMARO ALVES	0011	000046/1995
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0035	000718/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0016	000070/1997
ALCEU MARCZYNSKI	0071	001370/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0048	000415/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0063	000659/2004
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0080	001732/2006
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0016	000070/1997
ALI FAUAZ	0058	000244/2004
ALOYSIO ROA	0027	000852/1999
AMARILDO PEDRO GULIN	0022	000542/1998
	0044	001047/2002
	0061	000467/2004
	0066	000815/2004
AMILTON PADILHA	0002	000611/1976
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0028	000868/1999
ANDERSON LUIZ ORANE	0050	000482/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0034	000986/2000
	0037	000996/2001
ANDREA BAHAR GOMES	0037	000996/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0089	000023/2007
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0006	000378/1991
ANTONIO PELLIZZETTI	0011	000046/1995
ARLETE ANA BELMAKI	0027	000852/1999
ARMANDO GUGLIANO	0045	000191/2003
BENEDITO GOMES BARBOZA	0013	000822/1995
BENO FRAGA BRANDAO	0037	000996/2001
BLAS GOMM FILHO	0048	000415/2003
CACILDA CAMARGO	0030	000434/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0076	001576/2006
CARLOS ALBERTO FARION DE	0049	000451/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0077	001637/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0049	000451/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0004	000076/1987
CARLOS MURILO PAIVA	0081	001916/2006
CAROLINA MIZUTA	0077	001637/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0068	001251/2004
	0069	001318/2004
CICERO PORTUGAL	0062	000541/2004
CLAUDIA GAIO	0027	000852/1999
CLAUDIO DE FRAGA	0043	001026/2002
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0034	000986/2000
CLINIO L. L. LYRA	0023	000646/1998
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0044	001047/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0055	000114/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO	0008	000193/1993
	0012	000345/1995
	0026	000669/1999
	0033	000903/2000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0041	000645/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0036	000927/2001
DENISE TEREZINHA PETER PI	0058	000244/2004
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0004	000076/1987
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0086	000021/1998
EDUARDO MELLO	0044	001047/2002
EDUARDO PIERRI	0037	000996/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0064	000705/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0087	000124/2002
ELIAZER ANTONIO DE MEDEIR	0078	001673/2006
ELIEL SCHONEBORN DE MORAE	0023	000646/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0081	001916/2006
EMERSON J. SILVA	0056	000175/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0053	000002/2004
ERNANI BODZIAK	0038	001094/2001
ESTEVAO BUSATO	0002	000611/1976
	0012	000345/1995
	0026	000669/1999
	0033	000903/2000
EURO VIECELI	0051	000586/2003
EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇ	0027	000852/1999
FABIANA SILVEIRA	0014	000893/1995
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0080	001732/2006
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0080	001732/2006
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0005	000233/1991
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0036	000927/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0026	000669/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0055	000114/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0029	000178/2000
FRANCYS MENDES	0038	001094/2001
FUAD PEDRO HADDAD	0010	000591/1994
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0077	001637/2006
GABRIELLA ZICCARRELLI R ME	0046	000297/2003
GASTAO SCHEFER FILHO	0063	000659/2004
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0032	000881/2000
GERSON ANTONIO LEITE	0017	000118/1997
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0032	000881/2000
GILSON PAROLIN	0051	000586/2003
GIOVANI ALBERTO BUSATO DE	0065	000782/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0079	001723/2006
	0080	001732/2006
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0046	000297/2003
GUILHERME JACQUES T. DE F	0049	000451/2003
ITO TARAS	0025	000558/1999
IVENS RODRIGUES LOIOLA	0035	000718/2001
JACEGUAY F.DE LAURINDO RI	0013	000822/1995
JAMILE LUIZ SCHLUGA	0058	000244/2004
JAMIL NABOR CALEFFI	0086	000021/1998

JOAO ALBERTO CATRO ALVES	0002	000611/1976
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	0040	000370/2002
JOAO CARLOS LORUSSO	0007	000038/1993
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0069	001318/2004
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0020	000869/1997
JOAO NELSON KINAL	0011	000046/1995
	0086	000021/1998
JOAO PAULO BOMFIM	0044	001047/2002
	0061	000467/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0029	000178/2000
JOEL KRAVTCHEKNO	0086	000021/1998
JONNY PAULO DA SILVA	0037	000996/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0036	000927/2001
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0015	000865/1996
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0010	000591/1994
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0014	000893/1995
JOSE CID CAMPELLO	0033	000903/2000
JOSE CORREA FERREIRA	0056	000175/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	000669/1999
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0076	001576/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	000611/1976
JOSE OSWALDO DE PAULA SAN	0035	000718/2001
JOSE RICARDO GUGLIANO	0045	000191/2003
JOSE RODRIGO SADE	0033	000903/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0041	000645/2002
JULIO CESAR BROTTTO	0037	000996/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0075	000946/2006
	0082	002298/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0014	000893/1995
KIYOSHI ISHITANI	0009	000226/1994
LAERCIO JESUS LEITE	0017	000118/1997
LAURI JOAO ZAMBONI	0057	000240/2004
LEANDRO ZAMBONI	0057	000240/2004
LENIRA GONCALVES DA SILVA	0010	000591/1994
LEONARDO DA COSTA	0005	000233/1991
LEONARDO ZICCARRELLI RODRI	0046	000297/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000893/1995
LESLIE LAYZE BASTOS	0018	000388/1997
LIZEU NORA RIBEIRO	0043	001026/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0059	000246/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0038	001094/2001
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0029	000178/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0052	000750/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0021	001043/1997
LUIZ FERNANDO GUGLIANO	0045	000191/2003
LUIZ OTAVIO GOES	0063	000659/2004
MARCELO ARTHUR GOMES	0058	000244/2004
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0034	000986/2000
MARCELO MEDEIROS CANELLA	0078	001673/2006
MARCIA ELIZABETH DE OLIVE	0012	000345/1995
MARCIA TODESCHINI BORGHET	0033	000903/2000
	0089	000023/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0077	001637/2006
MARCIO JUNKEIRA LEITE	0030	000434/2000
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0035	000718/2001
	0037	000996/2001
	0041	000645/2002
	0048	000415/2003
MARCO JULIANO FELIZARDO	0085	000028/1993
MARCOS H.MACHADO PEREIRA	0015	000865/1996
MARCOS RENAN SALVATI	0032	000881/2000
	0066	000815/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0012	000345/1995
	0033	000903/2000
MARIA CECILIA WRIGHT PIER	0083	000134/2007
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0070	001362/2004
MARIO DUARTE PRATES	0022	000542/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG	0041	000645/2002
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0037	000996/2001
	0080	001732/2006
MAURICIO KAVINSKI	0052	000750/2003
MAURICIO VIEIRA	0024	001049/1998
	0030	000434/2000
	0031	000499/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0039	000338/1998
MIRIAM KLAHOLD	0005	000233/1991
	0014	000893/1995
	0016	000070/1997
MOYSES GRINBERG	0056	000175/2004
	0084	000269/2007
MURILO CELSO FERRI	0081	001916/2006
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0021	001043/1997
NESTOR TEODORO DA SILVA	0034	000986/2000
NICOLE BARAO RAFFS	0018	000388/1997
NILSON DANTAS CABRAL	0064	000705/2004
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0047	000374/2003
PATRICIA NYMBERG	0037	000996/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000893/1995
PAULO VINICIUS DE LIMA	0034	000986/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0013	000822/1995
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0044	001047/2002
RAFAEL DIAS CORTES	0077	001637/2006
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0036	000927/2001
RAQUEL RIBAS CHAVES	0060	000426/2004
RENATA MARACCINI FRANCO	0054	000102/2004
RENE ARIEL DOTTI	0037	000996/2001
REYNALDO ESTEVES	0061	000467/2004
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0043	001026/2002
ROBERVAL KUGLER MENDES	0046	000297/2003
ROBSON FARI NASSIN	0070	001362/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0037	000996/2001
RONILDO GONCALVES DA SILV	0010	000591/1994
ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0012	000345/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0055	000114/2004
RUBENS CORREA	0008	000193/1993
RUBENS XAVIER DE FRAGA	0010	000591/1994
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0019	000656/1997
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0036	000927/2001
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0073	001341/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0042	000758/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0037	000996/2001
SILVIA ARRUDA GOMM	0034	000986/2000

SILVIO BRAMBILA	0054	000102/2004
TAMAR CHRISTMANN	0049	000451/2003
TATIANE ACHACAR	0067	000901/2004
VAGNER ALESSANDRO ZANICHE	0017	000118/1997
VANDERLEI TAVERNA	0018	000388/1997
	0028	000868/1999
	0043	001026/2002
	0045	000191/2003
	0072	000767/2005
	0074	000562/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0046	000297/2003
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0077	001637/2006
ZELIA SOARES DE BASTOS	0086	000021/1998

1. Inventario-3936/1968-MARIA LEONOR JOHNSON BU-SATO x GUERINA PAVIN JOHNSON.- 1) Buscam os herdeiros de Cynira que seja partilhado o bem indicado nos autos na proporção de 25% para cada herdeiro, possibilitando a partilha amigável. 2) A herdeira Mirta discorda do pedido, aduzindo que Cynira tinha deixado sua parte para si. 3) Ressalta-se, contudo, que não juntou a herdeira Mirta qualquer documento que comprove a doação, sendo certo que a questão não poderá ser apurada nestes autos, pois necessária ampla dilação probatória. Assim, num primeiro momento a partilha de fls. se apresenta escorreita. 4) Ressalte-se que o fato da herdeira ter cuidado da tia não a concede situação preferencial frente aos demais, no que se refere a sua cota-parte. 5) Quanto ao pedido de substituição de inventariante diga aquele nomeado.-Adv. JAIR MOSCARDINI -.

2. ACAA DE DESAPROPRIACAO-611/1976-MUNICÍPIO DE COLOMBO x YOLANDA CAVASSIN BONATO e outros.- Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 55/56, no valor de R\$ 1.751,34.-Adv. AMILTON PADILHA, ESTEVAO BUSATO, ABILIO VIEIRA NETO, JOAO ALBERTO CATRO ALVES e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

3. Inventario-13/1982-PEDRO DE JESUS DA SILVA LISBOA x ANTONIO DA SILVA LISBOA.- Digam os interessados.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ANTONIO ORTES -.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-76/1987-ERMA-RI ZANINI x PAULO MANOEL BARBOSA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls. 134, no valor de R\$ 54.200,00.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.-

5. Reintegracao de Posse-233/1991-ESPOLIO DE FRANCISCO GRECA e outros x APARECIDO VASCONCELLOS.- Intime-se o requerente a fim de informar qual o nome do atual proprietário do imóvel a fim de possibilitar a intimação do mesmo.-Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA e MIRIAM KLAHOLD.-

6. ARROLAMENTO-378/1991-JOSE CARLOS KRASINSKI x BOLESIAU ALBINO KRASINSKI.- 1) Defiro a suspensão por 90 dias, conforme requerido às fls. 74. 2) Após, diga o autor.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI.-

7. ARROLAMENTO-38/1993-LUIZ ALBERTO BETTEGA DE PAULI x THEREZA DE JESUS BETTEGA DE PAULI.- Intime-se o inventariante para que apresente o plano de partilha amigável dos bens indicados na sobrepartilha.- Adv. JOAO CARLOS LORUSSO.-

8. INDENIZACAO-193/1993-OROMAR JOAO BERTOL x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO.- Manifeste-se a parte interessada sobre o cálculo de fls. 127/128, no valor de R\$ 11.481,80.-Adv. RUBENS CORREA e CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO.-

9. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-226/1994-SUZUKI IND E COM DE MAQUINAS LTDA x AUTO MECANICA BERKO LTDA.-Retirar Alvará.-Adv. KIYOSHI ISHITANI.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-591/1994-ANDIRA COUTINHO NOGUEIRA x WALCIMAR JOSE DE SOUZA (ESPOLIO).- Proceda-se a citação dos herdeiros da requerida, observando o emdereço declinado às fls. 270. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIRA GONCALVES DA SILVA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA e FUAD PEDRO HADDAD.-

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-46/1995-MOACIR FRACARO FERRARINI x ANTONIO EDUARDO URCICHI.- Assinar termo de Nomeação de Bens a Penhora.-Adv. ANTONIO PELLIZZETTI, ADILSON AMARO ALVES e JOAO NELSON KINAL.-

12. Reintegracao de Posse-345/1995-MUNICÍPIO DE COLOMBO x GERALDO GOMES DOS SANTOS.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de mais 90 (noventa) dias. 2) Transcorrido o prazo supra, diga a municipalidade.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI, MARIA ADRIANA PEREIRA, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI e MARCIA ELIZABETH DE OLIVEIRA TORNES.-

13. INDENIZACAO-ORDINARIO-822/1995-ALFREDO STRAPASSON x ITACOLOMBO IND E COM DE MINERIO LTDA.- 1) Considerando o laudo de fls. 355/370, bem como a ausência de impugnação ao cálculo apresentado, homologo os valores ali indicados, condenando o requerido ao pagamento de indenização preconizada. 2) Intimem-se.-Adv. JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS, BENEDITO GOMES BARBOZA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-893/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x ANTONIO ELIZEO POLI.- 1) Defiro a suspensão requerida pelo pra-

zo de 30 dias. 2) Após, diga a parte autora.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MIRIAM KLAHOLD.-

15. ACAA DE MANUTENCAO DE POSSE-865/1996-CARLOS NOERI DA SILVA x MARIA LUIZA DOS SANTOS.- (Despacho de fls. 196). Considerando a inércia do devedor, intime-se o pessoalmente para os mesmos fins determinados no despacho de fls. 193.- Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. MARCOS RENAN SALVATI -.

16. ACAA ORDINARIA-70/1997-CALCIPAR - CALCINADORA PARANA LTDA x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.- 1) Considerando que a citação pelo correio não atingiu a sua finalidade, pois novamente foi recebida por pessoa diversa daquela do requerido, renove-se o ato de citação, agora através do Sr. Oficial de Justiça. 2) Intime-se o autor para proceder ao pagamento da diligência, ora determinada. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIRIAM KLAHOLD, AIRTON SAVIO VARGAS e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.-

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-118/1997-COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS x VALDEMAR NUNES RIBEIRO.-Manifeste-se a parte interessada sobre os ofícios juntados de fls. 88/98.-Adv. LAERCIO JESUS LE

28. ACAA MONITORIA-868/1999-METALURGICA JOCEL LTDA x CLAUDIA SOLDI MONTEIRA DA ROCHA e outro.- 1) Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo em silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que no prazo de 48 horas, diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.-Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e VANDERLEI TAVERNA-.

29. ACAA DE REPARACAO DE DANOS-178/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO NUNES MONTEIRO.-Retirar Alvará. -Advs. ALEXANDRE PYDD.-

30. Inventario-434/2000-FRANCISCA DE LIMA BARBOSA x DENIVAL FRANÇA DE ROZA.- Assinar termo de Últimas Declarações.-Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, CACILDA CAMARGO e MAURICIO VIEIRA.-

31. ACAA MONITORIA-499/2000-MICHAEL RUTHES DE LIMA x JOSE CARLOS MARTINS.- Retirar Carta Precatória.-Adv. MAURICIO VIEIRA.-

32. Usucapiao-881/2000-LUIZ INACIO DOS SANTOS x SEVERO ALVES FRANCO.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. GERSON PAULUS DE CAMPOS, GENTIL ALMEIDA CAMPOS e MARCOS RENAN SALVATI.-

33. ACAA DE DESAPROPRIACAO-903/2000-MUNICÍPIO DE COLOMBO x COMERCIAL IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA.- 1) Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2) Aps, diga o Município.-Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOSE CID CAMPELLO e JOSE RODRIGO SADE.-

34. ACAA DE REPARACAO DE DANOS-986/2000-RENATO DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI e outros x KADIO TRANSPORTES LTDA e outro.- As partes para alegações finais o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para cada qual. Após nova vista ao Ministério Público para o mesmo fim.-Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SILVIA ARRUDA GOMM e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA.-

35. INDENIZACAO-ORDINARIO-718/2001-ANGELO CO-RADIN STRAPASSON e outros x ULTRA SOCIEDADE ANONIMA TRANSPORTES INTERURNABOS.- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo de 10 dias, sucessivo, iniciando-se pelos autores.-Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, IVENS RODRIGUES LOIOLA, JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO.-

36. ANULATORIA DE TITULO DE CRED-927/2001-SPEED COPIAS EDITORAÇÃO E ENCADERNAÇÃO LTDA x STARCELAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e outro.- 1) Designo a audiência e instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2007 às 14:30 horas. 2) Intime-se pessoalmente a autora e a primeira requerida, considerando os depoimentos pessoais a serem prestados. 3) Quanto a indicação de testemunhas, deixo de determinar, vez que não houve expresso neste sentido.-Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, SANDRA MENEZINI DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e JORGE MARCELO DUARTE CORREA.-

37. Indenizacao por Ato Ilícito-996/2001-ANDERSON BARBOZA DA ROZA e outros x DALILA DUARTE PEDRAZZOLI e outros-1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa para querendo, contra razer no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. -Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO CESAR BROTTTO, ANDREA BAHN GOMES, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA.-

38. RESCISAO DE CONTRATO - ORD-1094/2001-ESPOLIO DE MARIA HELENA DO NASCIMENTO SOARES e outros x CICERO HONORATO DA SILVA.- 1) Fixo como pontos controvertidos: a) O contrato de compra e venda (fls. 17), firmado entre as partes foi integralmente satisfeito? b) As notas promissórias apresentadas pela autora na inicial são inerentes a compra e venda realizada entre os litigantes? 2) Defiro a produção de provas orais consistentes: i) no depoimento pessoal do representante do espólio, bem como do requerido. II) oitiva de testemunhas autorais, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias da realização da audiência. 3) Desingo o dia 18 de junho de 2007 às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. 4) Intimem-se pes-

soalmente o representante do espólio, assim como o requerido, considerando os depoimentos pessoais a serem prestados. 5) Intimem-se. 6) Demais diligências.-Advs. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES e ERNANI BODZIAK.-

39. ARROLAMENTO-338/2002-GUMERCINDO KULIK e outro x ALBERTO KULIK e outro.- Retirar Alvará. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-370/2002-MARCOS PERIN x MARLI NUNES KATH.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 61/62.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.-

41. Inventario-645/2002-ROQUE ORLANE PEREIRA DA SILVA TERESKA e outros x DIONISIO TERESKA.- 1) Quanto ao pedido de paralisação destes autos enquanto pedente o pedido de reconhecimento de união estável, este não merece prosperar, pois não há impedimento que haja o processamento conjunto de ambas as lides, reservando-se o quinhão da companhia. É certo que o inventariante entende que somente os bens auferidos com o esforço comum seriam objeto de reserva de quinhão, no entanto, não é menos certo que enquanto não decidida a questão na Vara de Família o possível direito da herdeira deverá ser presrvado. 2) Sobre a declaração de bens apresentada, diga o herdeiro Vinicius, bem como sua genitora. 3) Após, ao Ministério Público.-Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

42. BUSCA E APREENSAO-758/2002-BANCO BRADESCO S/A x EXATA DESIGN FABRICACAO E COM DE MOVEIS.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devesa o credor apresentar memória atualizada do débito. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.-

43. ACAA DE DESPEJO-1026/2002-TRANSCARECAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITARIOS PARANA. Digam as partes.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO e CLAUDIO DE FRAGA.-

44. ACAA ORDINARIA-1047/2002-MARTIAÇO IND DE ARTEFATOS METALICOS LTDA x ARCOBRAS ARGAMASSA E CONCRETO DO BRASIL LTDA e outro.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 149.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM, PEGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO.-

45. Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-191/2003-SIMEAO KAISER VIEIRA ME x PLASTIGOLD S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS.- Compulsando os autos verifica-se que o autor não foi intimado para se manifestar sobre a reconvenção apresentada. Assim, intime-se o, para querendo oferecer contestação, no prazo legal mna forma do artigo 316 do CPC.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, ARMANDO GUGLIANO, JOSE RICARDO GUGLIANO e LUIZ FERNANDO GUGLIANO.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-297/2003-JOSE ARI BONETES x C. F. FREIRE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.- Intime-se a autora para que cumpra o despacho de fls. 157, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de presunção de desistência da prova pericial.-Advs. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES e GABRIELLA ZICCARELLI R MENDES.-

47. MANDADO DE SEGURANCA-374/2003-L.FONTANA TRANSPORTES LTDA x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE COLOMBO.- Intime-se a exequente a fim de apresentar memória de cálculo atualizada do débito para que se possa prosseguir na execução.-Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA.-

48. REVISIONAL DE CONTRATO-415/2003-MARCI MACHADO DE LIMA x BANCO FIAT S/A-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIZARDO.-

49. Reintegracao de Posse-451/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outro x WALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA.- Sobre a contestação de litisdenúncia, digam as partes.-Advs. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, TAMAR CHRISTMANN e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR.-

50. ACAA MONITORIA-482/2003-MADPLEX COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA x SIOMARA DO ROCIO VIGO.- Deve a parte autora recolher Guia de Custas

do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDERSON LUIZ ORANE.-

51. Ord.de Resolucao Contratual-586/2003-DESCARTE COMERCIO DE PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA x SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. GILSON PAROLIN e EURO VIECELI.-

52. BUSCA E APREENSAO-750/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNALVA AVILA LINDOSO.- Digam o autor sobre a citação da requerida de fls. 58-v.- -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

53. Inventario-2/2004-NEUSA MARAFON e outros x ARME-LINDA ALVES DOS SANTOS AMARAL.- Assinar Termo de Retificação.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

54. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-102/2004-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ANDREA REGINA FADE.- 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 (cinco) dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se a pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Advs. SILVIO BRAMBILA e RENATA MARACCINI FRANCO.-

55. ACAA DE DEPOSITO-114/2004-BANCO FINASA S/A x JOANI ALVES DO PRADO.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devesa o credor apresentar memória atualizada do débito.- -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

56. REPARACAO DE DANOS-175/2004-NADIA BREMM PELLIN e outro x LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ.- 1) Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2) Intime-se a parte adversa para, querendo contra razer no prazo legal de 15 dias.-Advs. EMERSON J. SILVA, MOYSES GRINBERG e JOSE CORREA FERREIRA.-

57. Declaratória Nulid. Duplicata-240/2004-D S P DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x FRIGOVERDI S/A.- Considerando o petição de fls. 57, intime-se o atual Síndico da massa falida requerida, Bruno Medeiros Pacheco. Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 64.-Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, BRUNO MEDEIROS PACHECO e LEANDRO ZAMBONI.-

58. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-244/2004-ESPOLIO DE ANNA SOCHER e outros x AMILTON SILVA JUNIOR.- 1) Ainda que a parte autora tenha pleiteado o julgamento antecipado da lide, revendo os autos verificou-se que necessário se faz ouvir a pessoa de Roque Nunes da Silva na qualidade de testemunha do juízo. 2) Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2007, às 14:30 horas. 3) Expeça-se mandado de intimação da testemunha, observando o endereço declinado às fls. 12. 4) Intimem-se as partes da audiência designada, e querendo poderão arrolar testemunhas, desde que o façam com antecedência mínima de 20 dias.-Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, MARCELO ARTHUR GOMES, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e ALI FAUAZ.-

59. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-246/2004-LEONARDO SOPPA e outros x MARCOS ANTONIO PILAT.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devesa o credor apresentar memória atualizada do débito.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

60. Interdicao e Curatela-426/2004-SONIA MARIA BRAUZA x SOLANGE DO ROCIO BRAUZA.-Assinar termo de Compromisso.-Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES.-

61. RETIF REGISTRO IMOBILIARIO-467/2004-MECHEL WOLLER e outro x ESTE JUIZO.- Intimem-se os autores para que depositem os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção desistência da prova indicada.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e REYNALDO ESTEVES.-

62. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-541/2004-JOAO MILANI TOMACHESKI x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA.- Diga o exequente, se tem interesse na continuidade do feito, devendo indicar bens passíveis de construção.-Adv. CICERO PORTUGAL.-

63. ACAA DECLARATORIA-659/2004-JOSE APARECIDO DA SILVA x MUNICÍPIO DE COLOMBO.- 1) Diga a apte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 2) E havendo interesse devesa o credor apresentar memória atualizada do debito.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO.-

64. ANULATORIA DE TITULO-705/2004-PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE AÇO x EBITEL LISTAS TELEFO-

NICAS E LISTAS TELEFONICAS NET.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devesa o credor apresentar memória atualizada do débito.-Advs. EDUARDO VENTURA MEDEIROS e NILSON DANTAS CABRAL.-

65. Interdicao-782/2004-NARA APARECIDA DE SOUZA x ANTONIO CARLOS SOUZA RIBEIRO.- Assinar termo de Compromisso. -Adv. GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA.-

66. Inventario-815/2004-ENEDIR ROXADELLI SIMIANO e outros x CELÇO SIMIANO.- Intime-se o inventariante para que apresente as últimas declarações, bem como para que indique o plano de partilha amigável dos bens.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN e MARCOS RENAN SALVATI.-

67. BUSCA E APREENSAO-901/2004-BANCO OURINVEST S/A x EDENILSON TEIXEIRA MACHADO.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. TATIANE ACHACAR.-

68. BUSCA E APREENSAO-1251/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON ANTUNES DA SILVA.- Considerando que não houve a apreensão do bem descrito na inicial diga o autor.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

69. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1318/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOVANI RIBEIRO-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

70. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1362/2004-CEL-SO ROSA DE OLIVEIRA x GUTO S ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME e outros.- 1) Primeiramente, desentranhe-se os documentos de fls. 75 e seguintes, atuando-os em apartado, vez que em processo executivo não se admite qualquer espécie de pedido contraposto. 2) Quanto à excessão de pré-executividade apresentada, vejamos: 3) Alegam os executados a nulidade do título colacionado na presente execução, sob o argumento de que o exequente não teria juntado o contrato de locação original, o que afastaria a sua liquidez, certeza e exigibilidade. Requerem a decretação da nulidade de execução. 4) Em manifestação a exceção oposta, o exequente aduziu que o contrato de locação já foi reconhecido pelos executados em outra ação, e, sendo assim, não seria necessária a apresentação do contrato original. DECIDO. 5) Trata-se de incidente de exceção de pré-executividade apresentado pelos executados, pleiteando a decretação da nulidade da presente execução. 6) Quanto ao alegado no incidente em comento, cumpre esclarecermos que a apresentação do contrato em sua versão originária somente é exigida quando se tratam de títulos executivos negociáveis por natureza e essencialmente circuláveis, ou seja, pertinente aos títulos cambiais, o que não se verifica no caso em tela. Senão vejamos, o entendimento do STJ neste sentido: "É suficiente, para instruir a inicial de execução, a cópia do contrato de locação visto que a necessidade de juntar o original cabe as execuções fundadas em título cambial". 7) Assim, ante ao exposto, DEIXO DE CONHECER o incidente de exceção de pré-executividade apresentado, vez que o pedido encontra-se devidamente instruído mediante a apresentação de cópia do aludido contrato locatício. 8) Intime-se o exequente para providenciar o devido andamento do feito, requerendo o que for de direito.-Advs. MARIA CRISTINA GUIMARAES e ROBSON FARI NASSIN.-

71. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1370/2004-JOAO MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLOMBO.-Apresentar minuta do edital. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI.-

72. Alvara-767/2005-LOAN HENRIQUE DA SILVA e outro x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

73. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-1341/2005-ROMELIA SALDANHA x MUNICÍPIO DE COLOMBO.- 1) Defiro a produção de provas orais consistentes nos depoimentos pessoais do representante legal do Município de Colombo, bem como a oitiva de testemunhas, das quais as partes deverão arrolar com 20 dias de antecedência da audiência designada. 2) Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 19 de junho de 2007 às 14:30 horas. 3) Intime-se pessoalmente o representante legal de Município de Colombo, tendo em vista o depoimento pessoal a ser prestado.-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA.-

74. Alvara-562/2006-MARIA IONE FERREIRA DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará. -Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

75. BUSCA E APREENSAO-946/2006-BV FINANCEIRA S/A

x CELSO APARECIDO PAIVA.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse deverá o credor apresentar memória atualizada do débito.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

76. BUSCA E APREENSAO-1576/2006-BV FINANCEIRA S/A x GABRIEL PEREIRA LOPES.-Retirar Alvará.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE MAURICIO GNA-TA TELLES.-

77. AÇÃO INIBITORIA-1637/2006-THERMOPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA x BETAPACK S/A e outro.-Retirar Carta Precatória.-Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, MARCIO JUNKEIRA LEITE, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº e RAFAEL DIAS CORTEZ.-

78. Alvara-1673/2006-DJANIRA JACOB DA CRUZ x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará.-Adv. ELIAZER ANTONIO DE MEDEIROS e MARCELO MEDEIROS CANELLA.-

79. Alvara-1723/2006-MIRIA VESTEWIG GARCIA e outros x ESTE JUIZO.-Retirar Alvará.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

80. AÇÃO DE COBRANCA-1732/2006-TAMI FAGUNDES GRANEIRO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANAZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

81. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1916/2006-BANCO BRADESCO S/A x GPL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e outros.- 1) Trata-se exceção de pré-executividade manejada pelos excipientes em face do excepto. Alegam que o título exequendo se traduz em abertura de crédito em conta corrente, não possuindo os requisitos de título executivo, o que torna incerto, ilíquido e indeterminado. Argumenta ainda, a falta de autonomia do mesmo, vez que em momento algum foi cogitada a novação da dívida contraída. 2) O exequente se manifestou quanto ao incidente apresentado, aduzindo a executividade título que embasa o pedido inicial. 3) Primeiramente cumpre esclarecer ser cabível as objeções de exceção de pré-executividade no presente caso, vez que se dizem respeito à matéria de ordem pública, a qual independe de dilação probatória, bastando a análise das já acostadas na exordial. 4) Verificam-se nos autos que o contrato firmado entre as partes possui um valor líquido, conforme se destaca do documento de fls.06, bem como há uma nota promissória que o garante (fls.07), preenchendo, assim, os pressupostos de um título executivo extrajudicial. 5) De outra sorte, não há que se falar em falta de autonomia do mesmo, pois o Contrato de Financiamento - Capital de Giro, possui valor e prazo de pagamento fixos, não se vinculando ao Contrato de Abertura de Crédito - Conta Corrente. 6) Desarte, deixo de acolher a exceção de pré-executividade apresentada. 7) Condeno os executados no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do exequente, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados da preclusão desta decisão. 8) Assim, diga o exequente. 9) Intimem-se. 10) Demais diligências.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CARLOS MURILO PAIVA.-

82. BUSCA E APREENSAO-2298/2006-BV FINANCEIRA S/A x EDILSON PEREIRA VILELA-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências de legais.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

83. SUSTACAO DE PROTESTO-134/2007-BUGATI PAPEIS ADESIVOS LTDA x BANCO BBM SA e outro.- Considerando os termos da certidão de fls. 27, intime-se o autor para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv. MARIA CECILIA WRIGHT PIEREN.-

84. AÇÃO SUMARISSIMA DE RESCISAO-269/2007-JOSE NATAL DE CAMARGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO e outro.- 1) Tratam os autores de embargos

de declaração firmado contra o despacho de fls., que determinou a antecipação das custas processuais, sob a alegação que o autor é beneficiário de assistência judiciária. 2) Assiste razão ao embargante, pois por equívoco deste Juízo não foi analisado o pedido de assistência judiciária requerido na inicial. 3) Assim, considerando os documentos juntados com a inicial que demonstram a precária situação econômica do autor, defiro os benefícios de assistência judiciária. 4) Designo 16 de maio de 2007, às 13:45 horas para audiência de conciliação, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. 5) Caso não obtida a conciliação, poderá o réu oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 6) Citem-se os requisitos com antecedência mínima de 10 dias, com advertência de que deixando de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, nos termos do artigo 277, 2º, do Código de Processo Civil. 7) Quanto ao pedido de tutela antecipada, concedo-o parcialmente, determinando a manutenção do autor no bem até a solução final desta demanda, vez que presentes os requisitos da verossimilhança, uma vez que aponta a incidência de encargos abusivos na avença e quanto ao (periculum in mora) este é manifesto, pois o autor poderá ser privado do bem se destina a sua moradia, tornando-se, inócua a decisão final, caso procedente, se não concedida a manutenção de posse. 8) Quanto ao pedido para depósito das parcelas mensais, este não elide amora, pois os valores são depositados unilateralmente, no entanto, poderá o autor firmar os quesitos por sua conta e risco. 9) Intimem-se. Demais diligências.-Adv.MOYSES GRINBERG.-

85. Execução Fiscal-28/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRATACAL IND E COM DE CAL LTDA.- Digam as partes.-Adv. ALEXANDRE PYDD, MARCOS H.MACHADO PEREIRA.-

86. Carta Precatória-21/1998-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL EXECUCAO FISCAL CURITIBA-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ALIMENTUS IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- 1) Proceda-se nova avaliação dos bens penhorados, conforme requerido pelo Sr. Leiloeiro. 2) Após, voltem a hasta publica. Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls. 147/148.-Adv. JAMIL NABOR CALEFFI, EDIVALDO MERCER GONCALVES, ZELIA SOARES DE BASTOS, JOEL KRAVTCHEK e JOAO NELSON KINAL.-

87. Carta Precatória-124/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA-ALFREDO DUARTE x LAURA HERTA SCHLITZ DA VEIGA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de gfls. 26, no valor de R\$ 8.000,00. (Despacho de fls. 27). 1) Antes de realização do leilão deverá o Sr. Escrivão providenciar as Certidões Negativas de Débito. 2) Para a realização do leilão nomeie o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. 3) Intime-se o da nomeação, bem como para providenciar as diligências necessárias para a realização do leilão.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-

88. Carta Precatória-27/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE CERRO AZUL-PR-LEANDRO DE JESUS FARIA DE OLIVEIRA x SILVIO LOURENÇO DE OLIVEIRA.- 1) Para o ato deprecado designo o dia 26/04/2007, às 13:45 horas. 2) Intime-se.-Adv. LAURIHETTY DE MOURA E COSTA -.

89. Carta Precatória-23/2007-Oriundo da Comarca de 15 VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-BANCO DIBENS S/A x ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas e distribuição, no prazo legal, sob pena de devolução. Intime-se.-Adv. ANDREA HERTTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 11/2007

Juiz de Direito : DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Escrivão : EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Juliano Meneguzzi de Bernert	01
Moisés Montanher	02
João Batista de Arruda Junior	03

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando o documento de fls 234, diga o requerido." Autos:04/2004 – Auto de processo Administrativo Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Visto que foi aplicada a representada a medida sócio-educativa de internação, em razão da gravidade do ato infracional por ela praticada considerando que encontra-se

somente há uma semana internada, assiste razão a douta representante Ministerial quando requer a manutenção da medida anteriormente aplicada a adolescente. Diante do acima exposto e na esteira do parecer Ministerial retro, determino a manutenção da medida sócio educativa de INTERNAÇÃO a representada ESTER DA SILVA RAMOS. Int." Autos: 44/2007 – Auto de Relaxamento de Apreensão Advogado: Moisés Montanher

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, julgo procedente a representação inicial e, em consequência hei por bem aplicar aos adolescentes MARCELO SPRADA DE LARA e RONEI SPRADA DE LARA, qualificado nos autos, a medida sócio educativa de INTERNAÇÃO, com espeque nos artigos 112, inciso IV, combinado com o 122, incisos I e II, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, designando o Educandário São Francisco, para o cumprimento da medida. A medida de internação não comporta prazo determinado, à luz do artigo 121, parágrafo 2º, do aludido Estatuto Menorista, razão por que a sua manutenção devera ser reavaliada no Maximo a cada06 meses pela direção estabelecimento educacional e sua equipe interprofissional, com comunicação a este Juízo, observada a limitação constante do respectivo parágrafo 3º. Recolha-se o representado àquele estabelecimento, devendo os mesmos ser transferido no momento em que tiver vaga no Educandário, sendo que eventual recurso sera recebido apenas no efeito devolutivo (artigo 198, inciso VI, da Lei nº 8.069/90)" Autos: 317/2006 – Apuração de Ato Infracional Advogado: João Batista de Arruda Junior.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N.º 15/2007.

Juiza de Direito: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Altair Roberto Ruschel	02
Cairo Fortes de Matheus	14
Cláudio Dalledone Júnior	14
Eduardo Ribeiro Caldas	14
Elisângela S. de Souza	07
João Batista de Arruda Junior	01
João Batista de Arruda Junior	03
João Batista de Arruda Junior	04
João Batista de Arruda Junior	08
João Batista de Arruda Junior	10
José Leocádio de Camargo	13
Laertes de Souza	03
Laureadson dos Santos	05
Luciano Nei Cesnetto	12
Luiz Carlos Pasqual	11
Luiz Fernando Fortes de Camargo	13
Marcos Renan Salvati	06
Maria Cristina Guimarães	06
Nilton Ribeiro de Souza	12
Noemi T. Vianna Marchiori.	09
Rose Bandeira de Assis Cavalli	06

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "[...] JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o denunciado **ADÃO MARCOLINO DOS SANTOS** nas penas do artigo 214, alínea *a* e 226, inciso II, disposições todas do Código Penal [...] Portanto, Adão deverá cumprir a pena reclusiva de **09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias multa** [...] determino para o cumprimento inicial das reprimendas impostas ao réu o regime **FECHADO**". Processo-Crime 1999.200-5 – Justiça Pública X Adão Marcolino dos Santos Adv: João Batista de Arruda Junior.

02.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "[...] JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR os denunciados ABEL MARQUES DOS SANTOS e ADILSON CORDEIRO. Ao denunciado ABEL MARQUES DE SOUZA torno definitiva a pena em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**. Quanto ao denunciado ADILSON CORDEIRO torno definitiva a pena em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**. As **penas privativas de liberdade** aplicadas aos denunciados, deverão ser cumpridas em regime **aberto**, mediante as condições legais do artigo 115 da LEP, **mais** a prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo de pena, na proporção de uma hora de trabalho, para cada dia de pena privativa de liberdade, **como condição especial**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e os requisitos legais, **SUBSTITUO** as penas privativas de liberdade por uma **restritiva de direitos** e multa, sendo ela a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser

realizada na forma do artigo 46 do CP, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado, em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação, ou a doação do valor de 02 salários mínimos (para cada réu) para a Casa de Apoio Sete Anjos. Condeno-os, também, no pagamento das custas e despesas processuais "pro rata". Processo-Crime 2006.535-9 – Justiça Pública X Abel Marques dos Santos e Adilson Cordeiro. Adv: Altair Roberto Ruschel.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, para o fim de DESCLASSIFICAR o crime ao artigo 12, da Lei de Tóxicos imputado aos réus DARCEU PLÍNIO MICHELI e CÍCERO PEREIRA INÁCIO, para crime previsto no artigo 16 da Lei 6.368/76, devendo os autos ser encaminhados ao Juizado Especial Criminal, competente para julgar o feito." Processo Crime nº 1993.22-7 - Justiça Pública x Cícero Pereira Inácio e Darceu Plínio Micheli.

Adv: Laertes de Souza e João Batista de Arruda Junior.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "[...] PRONUNCIO o réu BALCERVI JOSÉ MACHADO [...] como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II combinado com o artigo 14, inciso II, disposições todas do CP, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri". Processo-Crime nº 1990.7-3 - Justiça Pública x Balcervi José Machado. Adv: João Batista de Arruda Junior.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "[...] PRONUNCIO o réu EDSON LUIS FRANCO [...] como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso III, combinado com o artigo 14, inciso II, disposições todas do CP, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri". Processo-Crime nº 1999.136-0 - Justiça Pública x Edson Luis Franco. Adv: Laureadson dos Santos.

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Imputa-se o réu, a prática de homicídio simples, na forma tentada. Pelo exame dos autos, s verifica que houve a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao delito de homicídio, em face do transcurso do prazo prescricional previsto para a pena máxima em abstrato cominada para o crime, notadamente se considerando a causa de redução prescricional prevista no artigo 115 do CP. Constatada, portanto, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, deixo de apreciar as imputações descritas na inicial e, de consequência, deixo de ponderar a responsabilidade criminal do acusado **JOSÉ DE CRISTO**. Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso I, e 115, todos do Código Penal (CP, art. 114, II), **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **JOSÉ DE CRISTO**, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado." Processo Crime nº 1991.2-4 - Justiça Pública x José de Cristo. Adv: Marcos Renan Salvati, Rose Bandeira de Assis Cavalli e Maria Cristina Guimarães.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "[...] declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de ADILSON DA LUZ PEREIRA face ter operado a prescrição, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1º figura, do Código Penal e 61 do CPP". Processo-Crime nº 1998.80-9 - Justiça Pública x Adilson da Luz Pereira. Adv: Elisângela S. de Souza.

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "[...] considerando-se o lapso de tempo decorrido desde o recebimento da denúncia, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu ANTONIO MARQUES DOS SANTOS, "ex vi" do artigo 109, IV, e art. 107, IV do CP e art. 61 "caput" do CPP". Processo-Crime nº 1991.4-0 - Justiça Pública x Antonio Marques dos Santos. Adv: João Batista de Arruda Junior.

09.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "[...] JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para condenar o denunciado **JOSÉ SHMITZ BLAZIUS** nas sanções descritas no artigo 14, da Lei Federal nº 10.826/03, passando a dosar-lhe a pena. [...] torno definitiva a pena, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **ABERTO**, mediante as condições legais do artigo 115 da LEP, mais a prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo da pena, na proporção de uma hora de trabalho, por dia de condenação, sem

advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado, em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação ou a doação à Casa de Apoio Sete Anjos, o valor de considerando-se o lapso de tempo decorrido desde o recebimento da den saláridos mínimos vigentes à época dos fatos e atualizados quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, no pagamento das custas e despesas processuais”.

Processo-Crime nº 2005.856-0 – Justiça Pública x Antonio Marques dos Santos.

Adv: Noemi T. Vianna Marchiori.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] Julgo INTEGRALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o denunciado CARLOS GARDEL LEITE às penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, ambos, do CP. [...] perfazendo-se, deste modo, a sanção em **08 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**. Com supedâneo no artigo 33, § 2º e 3º, do CP, determino, para o cumprimento inicial da reprimenda imposta o regime **FECHADO**. [...] deixo de conceder ao réu sentenciado o direito de recorrer em liberdade[...] Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais”.

Processo-Crime nº 2003.681-3 - Justiça Pública x Carlos Gardel Leite.

Adv: João Batista de Arruda Junior.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Como requer o MP (I- Preliminarmente, requer-se que seja juntado ao presente o instrumento do mandado II- Após, nova vista.)”.

Pedido de Liberdade Provisória S/Fiança nº 2007.146-0 - Justiça Pública x Maykon Douglas Matias.

Adv: Luiz Carlos Pasqual.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“I- Quanto ao réu André: a) Declaro a sua revelia, posto que citado pessoalmente, não compareceu. b) Intimem-se os seus advogados para apresentar defesa prévia em 3 dias, querendo. II- Quanto ao réu Rodrigo: a) Cite-se o réu Rodrigo para o interrogatório no dia 04/04/2007 às 13:00”.

Processo Crime nº 2007.44-8 - Justiça Pública x André Gustavo Cabral e Rodrigo Aparecido Frez Pereira.

Adv: Nilton Ribeiro de Souza e Luciano Nei Cesconetto.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o defensor para apresentar as razões de recurso ou dizer se desiste”.

Processo Crime nº 2006.839-0 - Justiça Pública x Marcos Paulo dos Santos.

Adv: José Leocádio de Camargo e Luiz Fernando Fortes de Camargo.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Como requer o MP (Considerando que o requerente Ricardo dos Santos Machado postula a liberdade provisória e considerando que, dentre os argumentos apresentados para a obtenção do benefício, está a alegação de que dispõe de primariedade, bons antecedentes, família constituída, profissão lícita e endereço fixo (fls.30), requer o MP seja a defesa intimada para instruir o pedido, visando a comprovação de referidas condições pessoais)”.

Pedido de Liberdade Provisória S/Fiança nº 2007.347-1 - Justiça Pública x Ricardo dos Santos Machado.

Adv: Eduardo Ribeiro Caldas, Caio Fortes de Matheus e Cláudio Dalledone Junior.

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 11/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº DE ORDEM PROCESSO

ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	001	210/2006
	003	102//2005
	004	243/2006
	005	241/2006
	009	030/2006
HERIK LUIZ DE LARA LAMAR	015	119/2004
HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ	017	351657-4
JOSÉ ANTONIO BUENO	018	040/2005
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	006	142/2004
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	002	202/2006
NEY SALLES	010	062/2007

	012	063/2007
	013	064/2007
	014	079/2003
	018	040/2005
	020	042/2006
	022	067/2007
	023	068/2007

NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	016	037/1988
PAULO GIOVANI FERRI	008	197/2005
	011	168/2002
	027	171/2006
	028	043/2007
	029	172/2006
	030	042/2007
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA	001	210/2006
	002	202/2006
	005	241/2006
PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK	021	071/2003
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	027	171/2006
	028	043/2007
	029	172/2006
	030	042/2007
RICARDO MASSONI DOMINGUES	026	159/2003
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	019	178/2005
THAIS TAKAHASHI	024	267/2006
	025	262/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	007	006/2004

01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADOR RUAL VOLANTE Nº 210/2006. GILDA MALANDRIM DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presente as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial. Deferida como produção de prova, o depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confesso e a oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Indeferido a juntada de novos documentos, salvo se configurar a hipótese prevista no artigo 397 do CPC. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2007 às 13:30 horas. Devem as partes, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA AOB/PR 32.515.

02 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 202/2006. APARECIDA MOREIRA CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presente as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial. Deferida como produção de prova, o depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confesso e a oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2007 às 15:30 horas. Devem as partes, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. LENICE ARBONELLI MENDES TRÓYA OAB/PR 37.496 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA AOB/PR 32.515.

03 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/ POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 102/2005. LEONILDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Senhor Perito (RS 250,00). ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

04 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 243/2006. LUZIA NICÉIA DA SILVA AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presente as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre os quais recairá a atividade probatória a existência de deficiência que torne a autora incapaz para a vida independente e para o trabalho e o estado de miserabilidade da parte autora. Deferida como produção de prova, pericial e oitiva das testemunhas que forem, tempestivamente arroladas pelas partes. Designado um dos médicos do CAPS de Cornélio Procopio para proceder a perícia independentemente de compromisso. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

05 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 241/2006. JORGE PIREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presente as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial. Deferida como produção de prova, o depoimento pessoal da parte autora, sob

pena de confesso e a oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2007 às 14:30 horas. Devem as partes, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA AOB/PR 32.515.

06 - PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENA-TÓRIO Nº 142/2004. JUREMA MALAQUIAS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Arbitrada os honorários advocatícios devidos ao procurador da exequente em 5% do valor atualizado do débito exequendo. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA OAB/PR 22.091.

07 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 006/2004. EMÍLIA ROQUE LEOPOLDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebida a apelação interposta pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ficando a parte apelada intimada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. ADV. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA OAB/PR. 23.320.

08 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 197/2005. G. F. C. X F. R. C. Foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 09 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Fica também intimada a autora para fornecer em cartório seu atual endereço. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

09 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 030/2006. M. de J. L. X A. F. S. Diga a requerente no prazo de 10 dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

10 - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº062/2007. REQUERENTES: TEREZA MUNHOZ PACHECO E OUTRO. Ficam os requerentes intimados para que, em 10 dias, emende a inicial, instruindo-a com cópia atualizada da matrícula do imóvel usucapiendo e incluem no pólo passivo da demanda a pessoa em cujo nome estiver registrado o bem, requerendo ainda sua citação, tudo sob pena de indeferimento da inicial. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

11 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 168/2002. JOÃO MEDALDO MARQUES X MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR. REDESIGNADO a audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o DIA 16 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. ADVs. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775 - PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

12 - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 63/2007. REQUERENTE: SEBASTIANA DE MORAIS MILITÃO. Cumpra-se, a autora o item 4.1.10.1 do Código de Normas (4.1.10.1 - os editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada). Sendo assim, fica a autora intimada para fornecer em cartório o resumo do edital de citação requerido nos autos, bem como dar cumprimento ao item “6” do respeitável despacho judicial proferido às fls. 11. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

13 - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 64/2007. REQUERENTES: MARIA DINÉIA FERREIRA e JOÃO BERNARDINO DA SILVA. Cumram-se, os autores o item 4.1.10.1 do Código de Normas (4.1.10.1 - os editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada). Sendo assim, ficam os autores intimados para fornecerem em cartório o resumo do edital de citação requerido nos autos, bem como dar cumprimento ao item “6” do respeitável despacho judicial proferido às fls. 15. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

14 - INVENTÁRIO Nº079/2003. ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Ciente ao patrocinador da causa, do respeitável despacho judicial proferido às fls 65. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

15 - INVENTÁRIO Nº 119/1994. ESPÓLIO DE NELSON GALDINO RIBEIRO. Indeferido o pedido de notificação formulado à fl. 143, já que cabe ao mandante a notificação, através da via que entender adequada, do mandatário acerca de revogação do mandato. ADV. HERIK LUIZ DE LARA LAMAR OAB/SP 191.744.

16 - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 037/1988. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO X LOURDES RAUHEM DOLIVEIRA E OUTROS. Recebida a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face disso, fica o apelado intimado para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR. 24.119.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 351657-4. TOZZETTO & CIA LTDA X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR. Ciência às partes, da baixa do presente agravo do egrégio Tribunal de Justiça. ADV. HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ OAB/PR 12.114.

18 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS

MORAIS Nº040/2005. ANTONIO RIPOL PRIMO X MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS. Foi deferido o pedido de fls. 107 e adiada a audiência que seria realizada na data de 08.03.2007. Ante o precário estado de saúde do autor, manifeste-se o réu sobre a possibilidade da dispensa de seu depoimento judicial. ADVs. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775 - NEY SALLES OAB/PR 12.465.

19 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 178/2005. GERALDO GUEDES DE ALMEIDA X HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ. A intimação via correio no endereço declinado restou infrutífera, sendo assim, fica ao credor intimado para indicar o novo endereço do devedor. ADV. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO OAB/PR 12.597.

20 - SUPRIMENTO MARITAL Nº 42/2006. SONIA APARECIDA DA COSTA X CLAUDINEI RIBEIRO. Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

21 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 71/2003. ADEMAR DE OLIVEIRA X HENRIQUE HEX. Foi indeferido o pedido formulado pelo autor às fls. 52 uma vez que o título já foi desentranhado em cumprimento à ordem judicial de fls. 48. ADV. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK OAB/PR 22.251.

22 - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº067/2007. REQUERENTE: TATIANA TERESA FERREIRA DE SOUZA. Fica a requerente intimada para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel, incluindo no pólo passivo da demanda a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel, ou certidão do CRI de inexistência de matrícula do mencionado imóvel. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

23 - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº068/2007. REQUERENTE: SALMOS GARCIA RODRIGUES. Fica a requerente intimada para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos, cópia atualizada da matrícula do imóvel, incluindo no pólo passivo da demanda a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel, esclarecendo quais são os confinantes a serem citados (nome, qualificação e endereço), e, por fim, instruindo o pedido com o mandato outorgando poderes ao advogado que subscreveu a inicial. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

24 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 267/2006. CRISTIANE RESENDE DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, e, o INSS traga aos autos cópia do processo administrativo mencionado no item “b” da fl. 06. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

25 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 262/2006. SANTILIO GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

26 - ARROLAMENTO Nº 159/2003. ESPÓLIO DE ANTONIO JULIO. Determinado que os autos aguardem em cartório pelo prazo de 60 dias. Sem prejuízo da suspensão, deve a inventariante retificar o plano de partilha de fls. 38/40, uma vez que cada herdeiro deve receber 20% do bem inventariado e não 1/20. ADV. RICARDO MASSONI DOMINGUES OAB/SC 18.647.

27 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 171/2006. DIMASA S/A. X PEDRO DAL SANTOS e OUTRO. Foi deferido e já lavrado termo de redução de bens à penhora, que incidiu sobre 2.500 sacas de 60 kilogramas de soja do imóvel matriculado sob o nº 2.702 do CRI local, mantendo como depositários dos bens os próprios devedores. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - RAPHAEL DIAS SAMPAIO OAB/PR 24.315.

28 - EMBARGOS DO DEVEDOR Nº043/2007. PEDRO DAL SANTOS e OUTRO X DIMASA S/A. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as em cinco dias. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - RAPHAEL DIAS SAMPAIO OAB/PR 24.315

29 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 172/2006. DIMASA S/A. X PEDRO DAL SANTOS e OUTRO. Foi deferido e já lavrado termo de redução de bens à penhora, que incidiu sobre 1.000 sacas de 60 kilogramas de soja do imóvel matriculado sobre o nº 2.702 do CRI local, mantendo como depositário dos bens o próprio devedor. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - RAPHAEL DIAS SAMPAIO OAB/PR 24.315.

30 - EMBARGOS DO DEVEDOR Nº042/2007. PEDRO DAL SANTOS e OUTRO X DIMASA S/A. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as em cinco dias. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - RAPHAEL DIAS SAMPAIO OAB/PR 24.315

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº. 11/2007

JUIZ DE DIREITO - ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CARRELO FILHO	0082	000183/2004
ADRIANO NOGUEIRA	0088	000101/2006
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0041	000769/2004
ALAN ROGÉRIO MINCACHE	0031	000272/2003
ALCEU JOSÉ BERMEJO	0065	000285/2006
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0069	000377/2006
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0030	000264/2003
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0053	000886/2005
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0088	000101/2006
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0047	000333/2005
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	0018	000502/2001
	0022	000045/2002
ANDERSON DE AZEVEDO	0109	000016/2005
ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA	0058	001168/2005
ANGELO PAULO FADONI	0013	000370/2000
	0128	000250/2006
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0038	000392/2004
BENEDITO LEPRI	0003	000498/1995
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0007	000346/1998
CENISE GABRIEL FERREIRA S	0084	000085/2005
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0006	000602/1996
	0129	000449/2006
CLAUDIO GUIMARÃES	0054	000904/2005
CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO	0119	000627/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0018	000502/2001
	0022	000045/2002
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	0053	000886/2005
DANIEL MESSIAS MENDES	0112	000231/2006
	0113	000288/2006
DANILO MOURA SCRIPTORE	0053	000886/2005
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	0060	000074/2006
DIMAS LÚCIO CONCATO	0009	000609/1999
DIRCEU MOREIRA DA SILVA	0021	000030/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	0114	000478/2006
ELIAS CÉSAR MARUCH	0128	000250/2006
EMERSON CARAZZA FONSECA	0118	000555/2006
EMILIO VALÉRIO NETO	0021	000030/2002
EMILSON DE OLIVEIRA	0035	000540/2003
	0071	000408/2006
EMMANUEL CASAGRANDE	0090	000145/2006
IVALDO GONÇALVES LEITE	0055	000937/2005
FABIANE CAROL WENDLER	0007	000346/1998
FABIO ANTONIO MAXIMIANO D	0015	000219/2001
FABIO MARTINS PEREIRA	0081	000288/2003
	0083	000016/2005
	0086	000139/2005
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0042	000032/2005
FERNANDO BUONO	0120	000523/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0104	000026/2004
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0125	000139/2004
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	0034	000475/2003
	0044	000040/2005
	0114	000478/2006
GEORGE BUENO GOMM	0045	000178/2005
GERSON DOS SANTOS CANTON	0127	000020/2006
GILBERTO PEDRIALI	0095	000298/1996
GISAH M. MAYSONNAVE	0007	000346/1998
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0034	000475/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0087	000014/2006
IDEVAN CAMPANERUTTI	0080	000071/2007
IRANE PAULO VENÂNCIO	0117	000533/2006
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0088	000101/2006
IVAN ROGÉRIO DA SILVA	0068	000330/2006
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	0008	000005/1999
	0101	000325/2000
JOÃO PEDRO TAGLIARI	0122	000601/1999
JOÃO SANTOS DE MELLO	0072	000415/2006
	0076	000469/2006
	0115	000668/2006
	0116	000863/2006
	0125	000139/2004
JOÃO TAVARES DE LIMA FILH	0045	000178/2005
JORGE W. N. DE SALLES F	0096	000594/1996
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	0001	000356/1985
	0066	000291/2006
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	0036	000577/2003
	0091	000161/2006
JOSÉ CARLOS VIEIRA	0009	000609/1999
JOSÉ DE ALENCAR SOARES CO	0052	000610/2005
JOSE DORIVAL PEREZ	0100	000641/1998
JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILH	0131	000820/2006
JUAREZ FERREIRA	0017	000389/2001
JULIANA COTRIN TEIXEIRA N	0048	000450/2005
	0049	000487/2005
LANA MEIRI NAVARRO	0079	000006/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0029	000167/2003
	0107	000760/2004
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0093	000020/2007
LETÍCIA DE SOUZA BADAUUY	0038	000392/2004
LIDIA ADÉLIA VILLELLA BORG	0054	000904/2005
	0060	000074/2006

LOURENÇO PEREIRA BORGES	0110	000700/2005
LUCIANE CRISTINA DE CASTR	0126	000907/2005
LUCIANO SALIMENE	0050	000530/2005
	0075	000464/2006
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	0025	000711/2002
	0130	000495/2006
LUIS GULHERME PEGORARO	0024	000610/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0063	000258/2006
	0073	000429/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0019	000536/2001
LUIZ APARECIDO COSTA	0056	001088/2005
LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OL	0025	000711/2002
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0062	000157/2006
	0067	000309/2006
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	0005	000106/1996
	0103	000206/2001
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0013	000370/2000
LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA	0077	000558/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0111	000813/2005
MARCELO AFONSO NAME	0039	000441/2004
	0040	000489/2004
MARCELO FARINHA	0074	000463/2006
	0077	000558/2006
	0105	000213/2004
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	0057	001153/2005
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0070	000394/2006
MARCUS AURÉLIO LIOGI	0111	000813/2005
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA	0030	000264/2003
MÁRIO RUBENS VARGAS MELLA	0126	000907/2005
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARN	0033	000413/2003
NARCISO FERREIRA	0028	000110/2003
NOHAD ABDALLAH	0106	000305/2004
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0089	000144/2006
OLDEMAR MARIANO	0094	000122/1989
	0097	000630/1996
OMAR JOSÉ BADAUUY	0038	000392/2004
OSWALDO TREVISAN	0010	000107/2000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0085	000128/2005
PEDRO AUGUSTO BUENO	0016	000364/2001
PEDRO RIBAS DE MELLO	0011	000320/2000
	0099	000519/1998
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0121	000530/1999
	0023	000218/2002
	0032	000348/2003
	0123	000362/2000
RENATA MONTENEGRO BALAN X	0046	000190/2005
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0016	000364/2001
	0020	000648/2001
	0073	000429/2006
	0079	000006/2007
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0098	000480/1997
ROGÉRIO APARECIDO SALES	0043	000036/2005
ROMEU SACCANI	0002	000702/1988
	0045	000178/2005
	0092	000193/2006
ROSANGELA KHATER	0004	000855/1995
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	0014	000068/2001
	0026	000057/2003
	0027	000106/2003
	0033	000413/2003
	0124	000223/2003
	0012	000367/2000
RUI SANTOS DE SÁ	0002	000702/1988
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	0078	000593/2006
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	0093	000020/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0102	000535/2000
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA	0059	000001/2006
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	0108	000012/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0064	000268/2006
TACIANA A. S.MENDES MUNIZ	0061	000104/2006
THAIS TAKAHASHI	0064	000268/2006
VALDEMAR DE SOUZA MENDES	0037	000216/2004
VICENTE DE PAULA	0051	000605/2005
VITOR BARALDI TAVARES DE	0043	000036/2005

1. PEDIDO DE INSOLVÊNCIA - 356/1985 - DIMAS LÚCIO CONCATO x ESTE JUÍZO - Deve o advogado do autor, dar cumprimento ao Art. 45 do CPC, no prazo de 10 dias, comprovando que notificou seus clientes da renúncia, ficando ciente de que terá que continuar patrocinando a causa pelo prazo de 10 dias. Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 702/1988 - TORQUATO DUCCI x GENI LANDGRAF DUCCI - Ao exequente sobre a certidão de fls. 1217, requerendo o que entender pertinente. Adv. RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO e ROMEU SACCANI.

3. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO - 498/1995 - ALBERTO PRANDINI e outros x DIONÍSIO PESCADOR e outro - A parte interessada para se manifestar acerca da informação do Sr. Avaliador de fls. 1007 Adv. BENEDITO LEPRI.

4. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO - 855/1995 - ABRÃO FELIX PESSOA x ROHM AND HASS BRASIL LTDA e outro - Ciência ao exequente sobre o despacho de fls. 351, devendo o exequente devolver a carta precatória sem cumprimento, no prazo de 05 dias. Adv. ROSANGELA KHATER.

5. ORDINÁRIA DE LOCUPLETAÇÃO - 106/1996 - ADEMIR JOSÉ ALFREDO x ESPÓLIO DE MOYSES YSPER - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

6. ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CORR. MONETÁ - 602/1996 - LUCI MARTA ZAMARIAN DUCCI x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifeste-se o requerido sobre os cálculos dos percentuais cabíveis a cada requerente (fls. 860/871), relativos aos valores incontroversos e seus respectivos destinatários, a teor do que dispõe o art. 398 do CPC, no prazo de 05 dias, observando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA.

7. INDENIZAÇÃO - 346/1998 - FRANCINE FIESKI SOARES e outros x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 462/463 - Indeferido o pedido dos autores - Ao devedor requerido para no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena de condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA, FABIANE CAROL WENDLER e GISAH M. MAYSONNAVE.

8. RESCISÃO DE CONTRATO - 5/1999 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x APARECIDO BEVILÁQUA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 25,71. Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

9. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 609/1999 - BANCO HSBC BAKERINDUS S/A x FLÁVIO LANDI - Aos devedores (requerente e requerido), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA e DIMAS LÚCIO CONCATO.

10. ARROLAMENTO - 107/2000 - CATARINA PEREIRA FAGUNDES x JOSÉ LUIZ STELLATO - Deve a inventariante juntar aos autos certidões de débitos municipais atualizadas de todos os imóveis que compõem o acervo hereditário, haja vista que as que foram acostadas já venceram há bastante tempo. Adv. OSWALDO TREVISAN.

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C EXIBIÇÃO D - 320/2000 - O.A. SILVA & SILVA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ao devedor (requerido), para no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença incluído o valor ds custas processuais e taxa do FUNREJUS, bem como a exibição dos documentos e negativação cadastral, sob pena da condenação em pecúnia ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

12. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 367/2000 - PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x MASTER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS e outro - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. RUI SANTOS DE SÁ.

13. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 370/2000 - EDSON APARECIDO CORREA GARCIA LANDGRAF x BANCO REAL ABN AMRO - Indeferido o pedido de vista dos autos pelo autor. Ao devedor(requerido), na pessoa de seu advotado, para, nk prazode 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ANGELO PAULO FADONI e LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN.

14. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA - 68/2001 - COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULO S LTDA e outros x BANCO GENERAL MOTORS S.A. - Aos autores para se manifestarem acerca do ofício do Banco Central em 05 dias. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

15. AÇÃO POPULAR - 219/2001 - MARIA REGINA BATISTA DE SOUZA SILVÉRIO x CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO AD - Ao devedor (requerido), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA.

16. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 364/2001 - SIMONE BERGANTINI x ESPOLIO DE ROBSON LANDGRAF MONTEIRO - Ao devedor (requerido) para no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

17. DEPÓSITO - 389/2001 - LUIZ SERGIO RETT e outros x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MEDIO PARANAPANEMA e outros - Ao credor para, no prazo de 05 dias, esclarecer se há interesse no cumprimento da sentença na forma do Art. 475-J do Código de Processo Civil.Caso positivo deverá apresentar demonstrativo do débito atualizado, incluindo o valor da multa, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como indicar bens a serem penhorados. (Art. 475 J, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). Adv. JUAREZ FERREIRA.

18. MONITÓRIA - 502/2001 - AUTO POSTO YAMAZAKI LTDA x EDSON EMANOEL CAMPOS JÚNIOR - A parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 45, dando prosseguimento ao feito. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

19. BUSCA E APREENSÃO - 536/2001 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA x CARLOS

ALBERTO M. M. DE ARAUJO - Ao requerente para que esclareça o requerimento de fls. 118/119, vez que não houve a conversão da presente ação em ação de depósito. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 648/2001 - ANTONIA APARECIDA PANÇAN MONTEIRO x LINEU DE ARRUDA PESTANA - Ao devedor, no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

21. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 30/2002 - ESPOLIO DE RODOLFO RENAUX BAUER FILHO x CAMPAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MEDIO PARANAPAN - Ao devedor, no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. EMILIO VALÉRIO NETO e DIRCEU MOREIRA DA SILVA.

22. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 45/2002 - COPROÇUCAR COMÉRCIO DE AÇUCARES LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 86,00. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

23. INVENTÁRIO - 218/2002 - LUZIA MARIA MACEDO x JOSÉ MACEDO SOBRINHO - Ao inventariante para juntar no prazo de 05 dias, certidão negativa de débito federal e estadual em nome do "de cujus". Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

24. REPARAÇÃO DE DANOS - 610/2002 - NELSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO e outro x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - Ao devedor, no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. LUIS GULHERME PEGORARO.

25. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE - 711/2002 - SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C. LTDA x CLAUDENIR PEDRO MONTANHER - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 209,- mantido os honorários do perito em R\$ 2.500,00, devendo a parte interessada efetuar o depósito em 20 dias, sob pena de preclusão na realização da prova. Adv. LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

26. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 57/2003 - MINATO & RODRIGUES LTDA x EDMILSON UMBELINO CONCEIÇÃO MULT-SELP LTDA - Acerca da contestação apresentada pelo curador especial, manifeste-se o requerente no prazo legal. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

27. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 106/2003 - HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA x L.H. MARTINEZ DEBERTOLIS e outro - Acerca da contestação apresentada (fls. 59) pelo curador especial, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 110/2003 - CARMO FERNANDES x SILVANA SIMÕES DE OLIVEIRA FERNANDES - Deve a requerida, no prazo de 48 horas prestar contas conforme determinado na sentença de fls. 26/29, sob as penas do Art. 915, § 2º do CPC, devendo no mesmo prazo cumprir voluntariamente o contido na sentença (custas e honorários advocatícios), sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. NARCISO FERREIRA.

29. MONITÓRIA - 167/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x OSNI ZANUNI e outro - Nomeado o inventariante como cessionário, devendo emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção do encargo, acostando aos autos certidão de débitos federais em nome da falecida, bem como para juntar aos autos procuração em nome de Augusto Edem de Oliveira, marido da herdeira Suely. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

30. MONITÓRIA - 264/2003 - OSWALDO BERNARDES & CIA LTDA x SIDNEI ALVIM DA SILVA - Indeferido o pedido de suspensão, devendo o requerente no prazo de 05 dias, se manifestar informando o endereço do requerido possibilitando sua citação ou requerendo a citação por edital, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENEVEZI.

31. NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C ANTECIPAÇÃO - 272/2003 - MARCIO FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A e outro - Primeiramente deve o autor comprovar a ausência de distribuição da deprecata. Adv. ALAN ROGÉRIO MINCACHE.

32. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 348/2003 - VALTRADO BRASIL LTDA x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO - Ao devedor (requerido), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 413/2003 - TE

REZA ZANELLA TARANTINI x OSNIR BORGHI e outro - Ao devedor (requerido), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença , sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Advs. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

34. INTERDITO PROIBITÓRIO - 475/2003 - VICENTE RODRIGUES FROES e outro x FERNANDO RESENDE GONÇALVES - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Advs. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO.

35. POSSESSÓRIA - 540/2003 - MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA x DINAH DUARTE VILLELA DO VALLE - Adv. EMILSON DE OLIVEIRA.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 577/2003 - TOSHITO TATEYAMA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao requerido, na pessoa de seu advogado para cumprir no prazo legal o comando emergente na parte dispositiva da sentença. Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

37. CAUTELAR DE SEQUESTRO - 216/2004 - MARTA VALÉRIA BATISTA DA SILVA x ELISA URSULA MEIER POLI - A parte autora para retirar os documentos de fls. 19/27, 37,79/81 e 83, substituindo-os por fotocópias. Adv. VICENTE DE PAULA.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 392/2004 - MITIKO KURAHASHI e outro x EMIR DOS SANTOS MACEDO - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sumativo de 10 dias. Advs. LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY, OMAR JOSÉ BADDAUY e BENEDITO ALVES RODRIGUES.

39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 441/2004 - ARTHUR MARTINS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 169. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

40. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 489/2004 - DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 174. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

41. USUCAPÍÃO - 769/2004 - NEUZA MATIAS CATARINO x SALUSMENTO CORREA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

42. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 32/2005 - ANTONIA FRANCISCA DE MEDEIROS e outro x AGF BRASIL SEGUROS S/A. - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em05 dias, sob as penas da lei. R\$ 244,89. Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

43. BUSCA E APREENSÃO - 36/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCIO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - Ao requerente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista as certidões de fls. 49/50. Advs. ROGÉRIO APARECIDO SALES e VITOR BARALDI TAVARES DE MELLO.

44. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 40/2005 - HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA x SEBASTIÃO NUNES DA ROSA TRANSPORTES LTDA - Ao executado, na pessoa de seu advogado, para pagar a quantia devida, nos termos do memorial de cálculo informado pelo exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (Art. 475-J do CPC). Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

45. ENRIQUECIMENTO - 178/2005 - GENI LANDGRAF DUCCI e outros x ANTONIO DUCCI e outros - Acerca da impugnação e documentos apresentados, manifestem-se os requeridos, no prazo legal. Advs. JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO e GEORGE BUENO GOMM.

46. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 190/2005 - ANDREA TSUKAMOTO KURIKI x NELSON DA SILVA - Ciência ao exequente sobre o despacho de fls. 38: " Diante da não localização de bens passíveis de penhora, aguarde-se a iniciativa da parte no arquivo, efetuando baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense, conforme permite o art. 791, inciso III, do CPC e o item 5.8.12 do Código de Normas". Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER.

47. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 333/2005 - HELENA DE LIMA DOLAVALE x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao devedor, requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

48. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 450/2005 - JORGE ANTONIO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Julgado intempestivo o recurso, conforme despacho de fls. 147, devendo a parte recorrente se manifestar. Adv. JULIANA COTRIN TEIXEIRA NÓBREGA.

49. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 487/2005 - MARIA APARECIDA FADONI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 137/138. Adv. JULIANA COTRIN TEIXEIRA NÓBREGA.

50. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 530/2005 - REYNALDO NEGRÃO NETO x COUNTRY CLUBE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor pasra no prazo de 10 dias se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados ás fls. 18/41 Adv. LUCIANO SALIMENE.

51. DESPEJO - 605/2005 - UNIMED DE CORNÉLIO PRO-

CÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH x CARTPLAN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C. LTDA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do devedor. R\$ 35,00. Adv. VICENTE DE PAULA.

52. MONITÓRIA - 610/2005 - UNICRED NORTE DO PARANA- COOP. DE ECONOMIA E CREDI x SETRADEN SERVIÇOS DE TRATAMENTO DENTARIO S/C LTDA - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 32 - determinada a suspensão do processo, até que sejam encontrados bens passíveis de penhora, devendo os autos aguardar no arquivo provisório. Adv. JOSÉ DE ALENCAR SOARES CORDEIRO.

53. INIBITÓRIA DO USO DE MARCA C/C. PEDIDO D - 886/2005 - TORRERAMA ALIMENTOS LTDA. x LILLIAN MARIA VALÉRIO - ME. - Ciência a parte requerida acerca do contido ás fls. 155/156. Redesignada audiência de conciliação e saneamento para a data de 30/08/2007 as 13:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato, com propostas concretas de acordo e múnidos de poderes para transigir, ficando advertidos, de que não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que deseja produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. DANILMO MOURA SCRIPTORE, DANIEL JAROLA SCRIPTORE e ALEXANDRE HAULY CAMARGO.

54. ORDINÁRIA - 904/2005 - CENTRO EDUCACIONAL D4E ENSINO SUPERIOR-CESUCOP x LUIZ SARTORI - Em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova perical, indiquem a finalidade e alcance. Advs. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e CLAUDIO GUIMARÃES.

55. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 937/2005 - BANCO DO BRASIL S.A. x R.M.C. COSTA & CIA LTDA e outros - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE.

56. MONITÓRIA - 1088/2005 - HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA x MARILENE BITTAR MARTINS - ARILENE BITTAR MARTINS - A parte requerida para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 49. Adv. LUIZ APARECIDO COSTA.

57. MONITÓRIA - 1153/2005 - JOSÉ CARLOS BRANDT SILVA x RENATO TAVARES - Ao autor para se manifestar acerca dos embargos, no prazo de 20 dias. Adv. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

58. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1168/2005 - WILSON FRANCO x e outros - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 133, devendo no prazo de05 dias, esclarecer se deseja a conversão do reito sumário para ordinário, possibilitando desta feita a citação da litisdenunciada, ficando ciente de que no silêncio presumirá sua aceitação. Adv. ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA.

59. DEPÓSITO - 1/2006 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA - =AO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO PELO REQUERENTE. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

60. ORDINÁRIA - 74/2006 - SHIRLEY ALVES TEIXEIRA GOMES e outro x JSP COMÉRCIO E FINANCIAMENTO DE VÉCULOS e outros - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 121/124 - Julgado extinto o processo sem resolução de mérito, em face do segundo autor, José Carlos Gomes, devendo em 10 dias as partesdizerem quais os fatos que não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Advs. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

61. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - 104/2006 - JOEL GOMES NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

62. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - 157/2006 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para no prazo comum de 10 Dias, especificarem de forma motivada as provas que desejam produzir. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

63. REPARAÇÃO DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - 258/2006 - SÍLVIA REGINA PEREIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

64. MONITÓRIA - 268/2006 - MECÂNICA RICCI LTDA. x RÁDIO FM 104 LTDA. - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do requerido. R\$ 35,00. Advs. VALDEMAR DE SOUZA MENDES e TACIANA A.S.MENDES MUNIZ.

65. DESPEJO - 285/2006 - ALCEU JOSÉ BERMEJO x ED LÚCIO DE OLIVEIRA - Ao autor para se manifestar, requerendo o prosseguimento do feito, ante a não apresentação de contestação. Adv. ALCEU JOSÉ BERMEJO.

66. MONITÓRIA - 291/2006 - ANTONIA APARECIDA PANÇAN x ESLY PANÍZIO - PANÇAN x ESLY PANÍZIO . Indeferido o pedido do advogado do requerido, devendo no prazo de 10 dias dar cumprimento ao contido no Art. 45 do CPC. Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

67. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - 309/2006 - MARIA IRACEMA CASSIOLLA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 10 Dias, especificarem de forma motivada as provas que desejam produzir. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

68. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 330/2006 - AGOSTINHO BACK x VICENTE FONTANA NETO e outro - Ao procurador dos requeridos para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, procuração de seus clientes com poderes para transigir. Adv. IVAN ROGÉRIO DA SILVA.

69. MONITÓRIA - 377/2006 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x LOURDES MARIA FELICIANO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

70. REVISIONAL - 394/2006 - CLÁUDIO NOGUEIRA JÚNIOR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 10 Dias, especificarem de forma motivada as provas que desejam produzir. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

71. AÇÃO DE ATENTADO - 408/2006 - MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA x DINAH DUARTE VILLELA DO VALLE - Ao advogado que assinou a petição de fls. 13, no prazo de05 dias, juntar procuração aos autos sob pena de desentranhamento da petição. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA.

72. MONITÓRIA - 415/2006 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x GUILHERME CARDOSO DE ABREU - Ao requerente para se manifestar sobre os embargos monitorios, apresentados, no prazo legal. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

73. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 429/2006 - SAIDA MARCOLINI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - As partes para no prazo de05 dias, especificarem as provas que desejam produzir em audiência, sob pena de julgamento antecipado, devendo indicar qual o fato alegado na petição inicial/contestação desejam comprovar com cada prova. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

74. ARROLAMENTO - 463/2006 - MARCOS MARQUES DE SOUZA x ISRAEL PEREIRA DE SOUZA e outros - Ao inventariante para no prazo de05 dias, juntar aos autos certidão negativa de débito federal e estadual em nome dos inventariados, Maria Rosa de Souza e Jairo Marques de Souza. Adv. MARCELO FARINHA.

75. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 464/2006 - ALDO MICHELATO x MARMORARIA GRANIFORT LTDA - Ao autor para se manifestar em 10dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação pelo requerido. Adv. LUCIANO SALIMENE.

76. MONITÓRIA - 469/2006 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x JACQUELINE TONDINELLI - Ao autor para se manifestar acerca dos Embargos, no prazo de 10 dias. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

77. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 558/2006 - JOSÉ ALBERTO DOS REIS x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Sobre os documentos juntados pelo requerente, manifeste-se o requerido no prazo dd05 dias, (art. 398 do CPC). Adv. MARCELO FARINHA.

78. ARROLAMENTO - 593/2006 - OLINDA DE MELO OLIVEIRA x JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA - Para homologação da partilha é necessário que a cessão de direitos hereditários seja realizada por instrumento público ou termo nos Autos, neste último caso, desde que subscrito pelos cedentes e/ou procurador com poderes expressos mediante instrumento público, conforme o despacho de fls. 44/45, Adv. SÂMIA MARUCH MAS-SUD AMIN CARVALHO.

79. INTERDIÇÃO E CURATELA C.PED.TUTELA ANTEC - 6/2007 - IRACI BOTELHO DE REZENDE x MARLY APARECIDA BOTELHO - Designada audiência de interrogatório para a data de 31/07/2007 ás 13:00 horas. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LANA MEIRI NAVARRO.

80. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 71/2007 - ARIOVÁLDO COSTA PAULO & CIA LTDA x MINI MERCADO CEDRO LTDA. - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 7,00. Adv. IDEVAR CAMPANERUTTI.

81. CARTA PRECATÓRIA - 288/2003 - Oriundo da Comarca de 1ªVARA FEDERAL DE LONDRINA - PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x PEDRO SILVINO DE CAMPOS e outro - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em05 dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sob pena de devolução da Carta Precatória. . Adv. FABIO MARTINS PEREIRA.

82. CARTA PRECATÓRIA - 183/2004 - Oriundo da Comarca de 2ªVARA DE DIAMANTINO, MT - COMÉRCIO DE MAQUINAS BRASILEIRAS COINBRA.S.A. x ARNOLDO MARTY JUNIOR - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 , sob pena de devolução da deprecata. Adv. ADRIANO CARRELO FILHO.

83. CARTA PRECATÓRIA - 16/2005 - Oriundo da Comarca de 4ªVARA FEDERAL DE LONDRINA,PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x MARIA DAS GRAÇAS APARECIDA - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em05 dias, sob pena de devolução da carta precatória. Adv. FABIO MARTINS PEREIRA.

84. CARTA PRECATÓRIA - 85/2005 - Oriundo da Comarca de 4ªVARA CÍVEL DE BAURU-SP - SOCIEDADE UNIFI-

CADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OB x IZABEL LUÍZA DOS SANTOS NOZAKI - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.14, em 48 horas, sob pena de devolução da deprecata. Adv. CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO.

85. CARTA PRECATÓRIA - 128/2005 - Oriundo da Comarca de 1ªVARA DE LONDRINA, PR. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x REGINA DE OLIVEIRA FERIATO - Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, requerendo o que for de direito, considerando que não houve oposição de Embargos. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

86. CARTA PRECATÓRIA - 139/2005 - Oriundo da Comarca de 2ªVARA DE LONDRINA, PR. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x LUÍZA PEREIRA FARAUIM DOS SANTOS - SUCESSORES - Ao autor para se manifestar em05 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 10, sob pena de devolução da deprecata. Adv. FABIO MARTINS PEREIRA.

87. CARTA PRECATÓRIA - 14/2006 - Oriundo da Comarca de 11ª VARA DE CURITIBA - BANCO ITAÚ S.A. x JÚLIO BATISTA DA SILVA - Ao exequente para se manifestar em05 dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15, sob pena de devolução da deprecata. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

88. CARTA PRECATÓRIA - 101/2006 - Oriundo da Comarca de 7ªVARA DE CURITIBA, PR. - LUBRILESTE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO LTDA. x TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA. - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. , sob pena de devolução da deprecata. Advs. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ADRIANO NOGUEIRA.

89. CARTA PRECATÓRIA - 144/2006 - Oriundo da Comarca de ARAPONGAS, PR. - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS x MAURO RODRIGUES DE MELLO - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.05 , sob pena de devolução da deprecata. Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

90. CARTA PRECATÓRIA - 145/2006 - Oriundo da Comarca de 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA -PR. - GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x FECILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES e outros - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça de fls.07, em05 dias, sob pena de devolução da carta precatória. Adv. EMMANUEL CASAGRANDE.

91. CARTA PRECATÓRIA - 161/2006 - Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA, PR. - BANCO DO BRASIL S.A. x KIYOSHI TASHIMA e outros - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 11, devendo efetuar o preparo de diligências para fins de citação do executado, tendo em vista que já transcorreu o prazo de02 meses previstos para o retorno do executado. R\$ 35,00. Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

92. CARTA PRECATÓRIA - 193/2006 - Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA, PR. - GENI LANDGRAF DUCCI x ANTONIO DUCCI e outro - Deferido o pedido do autor, devendo efetuar o preparo de diligências para fins de citação com hora certa. Adv. RÔMEU SACCANI.

93. CARTA PRECATÓRIA - 20/2007 - Oriundo da Comarca de 4ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA, CURITIBA,PR - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ x LUCINÉIA VALÉRIO e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 10/verso. (Deixou de proceder a citação, tendo em vista que os executados não foram encontrados). Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 122/1989 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JONAS ALVES DA FONSECA e outros - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. OLDEMAR MARIANO.

95. Execução de Título Extrajudicial - 298/1996 - BAMERINDUS S/A - PARTICIPAÇÕES -EMPREENDIMENTOS x JOÃO LUIZ FEITOSA e outro - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em05 dias, sob pena de arquivamento. Adv. GILBERTO PEDRIALI.

96. Execução de Título Extrajudicial - 594/1996 - BANCO DO BRASIL S.A. x FERNANDO ISSA ME. e outros - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 265. Adv. JORGE W. N. DE SALLES FILHO.

97. Execução de Título Extrajudicial - 630/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VAGNER FEITOSA e outro - Ciência ao exequente sobre o despacho de fls.: " Deferido o pedido de fls. 61, aguarde-se a iniciativa da parte no arquivo, efetuando baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense, conforme Art. 791, Inciso III do CPC e o item 5.8.12 do Código de Normas, do seguinte teor: " Os autos de execuções suspensas pela não localização de bens penhráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar iniciativa da parte no arquivo". Adv. OLDEMAR MARIANO.

98. Execução de Título Extrajudicial - 480/1997 - SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO x JOÃO BUONO e outro - Ao exequente para se manifestar, em05 dias, acerca dos documentos fornecidos pela Receita Federal, dando prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO.

99. Execução de Título Extrajudicial - 519/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e outro x A.BATISTA - ME e outros - Ao exequente para se manifestar acerca do contido na certidão do Oficial de Justiça, ou seja, se irá disponibilizar pes-

soas para carregar as caixa, embalar as mercadorias penhoradas, bem como se aceita ficar como depositário fiel, já que o estabelecimento encontra-se fechado a mais de 08 meses. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

100. Execução de Título Extrajudicial - 641/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x NELSON BATISTA DOS SANTOS e outros - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 48 horas. Adv. JOSE DORIVAL PEREZ.

101. Execução de Título Extrajudicial - 325/2000 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x EDSON APARECIDO CORREA GARCIA LANDGRAF e outro - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar que os executados estão em local ignorado, pois o documento acostado às fls. 57, isoladamente, não faz tal prova. Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

102. Execução de Título Extrajudicial - 535/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x CASA DE SAÚDE DR. JOÃO LIMA LTDA e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 136), possibilitando o prosseguimento do feito. Adv. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

103. Execução de Título Extrajudicial - 206/2001 - BANCO BANESTADO S/A. x ANTERO JOSE MENDES e outro - Indeferido o pedido do executado de fls. 38, tendo em vista que se trata apenas de um requerimento (não deferido) á agência de fomentos, devendo o executado no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do pedido de fls. 47. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

104. Execução de Título Extrajudicial - 26/2004 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. x SIDERAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros - Ao exequente para se manifestar acerca do retorno da carta precatória, requerendo o que for de direito, em 05 dias. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

105. Execução de Título Extrajudicial - 213/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x ISRAEL PASSAGNOLO & CIA LTDA e outro - A parte autora para informar em 10 dias, se o acordo noticiado foi devidamente cumprido, requerendo, se for o caso, a extinção dos autos, bem como dos embargos em apenso. Adv. MARCELO FARI-NHA.

106. Execução de Título Extrajudicial - 305/2004 - THOMAZ E OLIVEIRA LTDA x R.W.M. CORNÉLIO PROCOPIO e outro - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. NOHAD ABDALLAH.

107. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 760/2004 - BANCO BANESTADO S/A. x JOAO CARLOS CHECHIM LIMA - Ao exequente para se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 101, solicitando o que entender pertinentes, sob pena de, não o fazendo, ter-se suspenso o processo por ausência de bens. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

108. Execução de Título Extrajudicial - 12/2005 - CRISTINA RITSUKO UEMURA NAKAMURA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ciência ao executado sobre o despacho de fls. 106/107 - Indeferido o pedido formulado pelo executado às fls. 80/83. Adv. SUELI CRISTINA GALLELI.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR QUANTIA - 616/2005 - GERDAU AÇOMINAS S/A. x JAIR JOSÉ MARIA JÚNIOR - Ao exequente para esclarecer, no prazo de 05 dias, o contido na petição de fls. 47, haja vista a existência de penhora garantindo o juízo, bem como certidão de não oposição de embargos. Deve dizer se deseja a avaliação e praxeamento dos bens. Adv. ANDERSON DE AZEVEDO.

110. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 700/2005 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x ROGÉRIO DA SILVA e outro - Ao executado para que no prazo de 05 dias, se manifestar informando as características do bem indicado a penhora, exibir a prova de propriedade do bem, bem como o estado em que se encontra. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES.

111. Execução de Título Extrajudicial - 813/2005 - BANCO DO BRASIL S.A. x LSF GRÁFICA E EDITORA LTDA. e outros - Indeferido o requerimetro de fls. 52/54 por ausência de previsão legal, vez que o exequente optou por ingressar com a ação de execução de Título Extrajudicial quando poderia ter ingressado com uma busca e apreensão, portando, não há que se falar em conversão da execução em depósito, devendo o exequente se manifestar acerca do prosseguimento do feito em 05 dias. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURÉLIO LIOGI.

112. Execução de Título Extrajudicial - 231/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x WILLIAN ANTONIO SENE FONTE e outro - Indeferido o pedido de do exequente de fls. 46/48 - Ciência ao exequente sobre o despacho de fls. 57, requerendo o que for de direito, em 05 dias. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES.

113. Execução de Título Extrajudicial - 288/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x EDSON GONÇALVES FRANCISCO - Ao exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.113. (Deixou de proceder a penhora por não ter localizado bens em nome do(a) executado(a)). Adv. DANIEL MESSIAS MENDES.

114. Execução de Título Extrajudicial - 478/2006 - BANCO DO BRASIL S.A. x MÁRIO DI CARMINE - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00 Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

115. Execução de Título Extrajudicial - 668/2006 - BORELI & SENHORINI LTDA x ROBERTO SOARES - Considerando que o devedor não foi citado e, ainda diante da vigência da Lei. 11.382/2006, manifeste-se o exequente para adequar o pedido aos termos do novo regramento sobre o tema. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

116. Execução de Título Extrajudicial - 863/2006 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x SOLANGE APARECIDA FERREIRA SANCHEZ - Indeferido o pedido do exequente às fls. 30, vez que não se subsume aos casos de substituição previstos no Art. 655-B, c/c art. 668 do CPC. Deve o exequente no prazo de 05 dias, se manifestar, entendendo a omissão por aceitação tácita, com consequente formalização da penhora. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

117. ALVARÁ JUDICIAL - 533/2006 - MARIA JÚLIA ALVES PEREIRA x - Ante o decurso temporal e a data em que foi protocolada a petição de fls. 19, não há que se deferir o requerimento de suspensão do feito. Ao requerente para que se manifestar no prazo de 10 dias requerendo o que for de direito, bem como informar se houve o levantamento do valor depositado junto á CEF, procedendo caso positivo o levantamento, a prestação de contas, conforme decisão de fls. 15/16. Adv. IRANE PAULO VENÂNCIO.

118. ALVARÁ JUDICIAL - 555/2006 - JOÃO DIAS MONTEIRO x - Ao requerente para juntar aos autos certidão de nascimento, visando a comprovação de sua legitimidade, em 10 dias. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

119. ALVARÁ JUDICIAL - 627/2006 - LUZIA CLEIRI BERNARDES ELIAS e outros x - Aos requerentes para acostarem aos autos, cópia de documento pessoal que comprove sua legitimidade, devendo ainda informar sobre eventual processo de inventário. Adv. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO.

120. EMBARGOS DE DEVEDOR - 523/1999 - JOÃO BUONO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ao embargante para se manifestar acerca da informação de fls. 100, em 05 dias. Adv. FERNANDO BUONO.

121. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 530/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor, se assim desejar requerer o cumprimento da sentença, na forma do Art. 730 do CPC. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

122. EMBARGOS DE DEVEDOR - 601/1999 - JOÃO BUONO x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F - Ao requerido para no prazo de 05 dias, apresentar os documentos que deram origem ao título executado conforme determinado no acórdão de fls. 235/240. Adv. JOÃO PEDRO TAGLIARI.

123. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 362/2000 - ESTADO DO PARANÁ x PEDRO ROSA DOS SANTOS - Ao devedor(requerido), para no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

124. EMBARGOS DE DEVEDOR - 223/2003 - MÁRIO SÉRGIO LAMBERT SOARES x EDIFÍCIO VENEZA - Deferido o pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

125. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 139/2004 - JOSÉ MÁXIMO PEREIRA x CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 78/82 Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO e FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA.

126. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 907/2005 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA x FERRARI PNEUS LTDA - As partes para no prazo de 05 dias, especificarem as provas que desejam produzir em audiência, sob pena de julgamento antecipado, devendo indicar qual o fato alegado na petição inicial/ contestação desejam comprovar com cada prova. Adv. LUCIANE CRISTINA DE CASTRO PIRES e MÁRIO RUBENS VARGAS MELLA.

127. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 20/2006 - ANTONIA LEME ZIRONDI x BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 65/76, e ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerente em 05 dias. Adv. GERSON DOS SANTOS CANTON.

128. EMBARGOS DE DEVEDOR - 250/2006 - JEFFERSON LIMONGE DE SOUZA e outro x LUIZ AMIRAL HENRIQUES e outros - As partes para no prazo de 05 dias, especificarem as provas que desejam produzir em audiência, sob pena de julgamento antecipado, devendo indicar qual o fato alegado na petição inicial/contestação desejam comprovar com cada prova. Adv. ELIAS CÉSAR MARUCH e ANGELO PAULO FADONI.

129. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 449/2006 - BANCO DO BRASIL S.A. x COMERCIAL DE PNEUS TRANSAMÉRICA LTDA - Sobre a impugnação apresentada às fls. 174/201, manifeste-se o embargante no prazo legal. Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA.

130. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 495/2006 - JOSÉ HAROLD DE MARQUE x UNIÃO FEDERAL - Sobre a impugnação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) embargante(s) no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

131. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 820/2006 - JOSÉ ALBERTO DOS REIS x DIMASA S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 2,10. Adv. JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO.

Cruzeiro do Oeste

VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR JUÍZA DE DIREITO : DRA. MANUELA TALLAORELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº07/2007

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	
Processo		
Evaldo Cleverson Dobruski	01	19/2005
Márcio Antonio Batista da Silva	01	19/2005
Carlos Sequeira Martins	02	529/2006
Geraldo Fernandes	03	264/2005
Carlos Roberto Jakimiu	03	264/2005
Luciano Cesar Lunardelli	04	251/2006
Abel Aparecido Dechiche	05	53/2007
Carlos Sequeira Martins	06	463/2006
Renata Satie Tomingana Sugahara	07	459/2006
Carlos Sequeira Martins	08	457/2006
Maristela Navarro	08	457/2006
Osmar dos Santos	09	398/200
Lenara Ribeiro da Silva	10	456/2006
Maristela Navarro	10	456/2006
Maristela Navarro	11	257/2005
Rose Cleia Cecccon	11	257/2005
Luciana Caraski	12	32/2005

1-Exoneração de Alimentos nº 19/2005, requerente R.G.O., requerido M.M., e outros, às partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente. DR. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI e MÁRCIO BATISTA.

2-Investigação de Paternidade nº 529/2006, requerente V.P., requerido A.R., à parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 16/verso. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

3- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 264/2005, requerente I.A.G., requerido J.R.L., às partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente. DRS. GERALDO FERNANDES e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

4- Exoneração de Alimentos nº 251/2006, requerente J.A.N., requerido M.F.N., manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas. DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

5- Separação Consensual nº 53/2007, requerente E.C.N., V.M.V.N., à parte autora para emendar o pedido inicial nos termos do despacho de fls. 15, no prazo de 10(dez) dias. DR. ABEL APARECIDO DECHICHE.

6- Divórcio Judicial nº 463/2006, requerente A.P.S., requerido E.X.P., para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra razões de recurso em favor da requerida. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

7- Execução de Alimentos nº 459/2006, Exequente V.H.B., Executado A.C.B., julgo extinta a execução com base no artigo 794, inc. I, do CPC. DRA. RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA.

8- Divórcio Judicial nº 457/2006, requerente M.R.S.A., requerido A.C.A.S., decreto por sentença o divórcio entre às partes, com a consecutiva dissolução do casamento, a autora voltará a usar o nome de solteira. DRS. CARLOS SEQUEIRA MARTINS e MARISTELA NAVARRO.

9- Revisional de Alimentos nº 398/2006, requerente M.R.,C., requerido M.N.M.C., indeferido o pedido de fls. 28, e determinado que o subscriptor da petição, para que dê atendimento ao citado artigo de lei, devendo continuar defendendo os interesses de seu cliente até dez dias, após a notificação da renúncia. (art. 45, do CPC) dr. OSMAR DOS SANTOS.

10- Divórcio Judicial nº 456/2006, requerente A.C.P.M., requerido M.V.M., decreto por sentença o divórcio entre às partes, com a consecutiva dissolução do casamento, a autora voltará a usar o nome de solteira. DRAS. LENARA RIBEIRO DA SILVA e MARISTELA NAVARRO.

11- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 257/2005, requerente M.B.L., requerido A.S.L., julgo improcedente a demanda formulada na inicial DRAS MARISTELA NAVARRO e ROSE CLEIA CECCON.

12- Guarda nº 32/2005, requerente M.N.C., julgo procedente o pedido inicial, para conceder a guarda definitiva do adolescente C.S.A.S., em favor de M.N.C. DRA. LUCIANA CARASKI.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 28/2007

JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0015	000609/2002
ALEXANDRA BARP	0019	000695/2004
ANA CRISTINA HELBLING VI	0019	000695/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON	0020	000068/2005

ANTONIO AMADEU PALAZZO 0013 000541/2002
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMA 0018 000661/2004
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0019 000695/2004
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0005 001026/1996
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0014 000543/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0023 000530/2006
EDSON MARCOS BRAZ 0011 000536/2001
ELTON ALAVER BARROSO 0016 000617/2002
ELVIO LEGNANI 0001 000743/1995
0004 000381/1996
0002 000131/1996

EVERSON MARAN SANTOS 0017 000087/2003
FABIANA NANTES GIACOMINI 0020 000068/2005
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO 0015 000609/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0019 000695/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0024 000603/2006
JULIANE CARVALHO DE SOUZA 0021 000152/2005
MARCUS JAIR CARRARO 0022 000155/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0019 000695/2004
RENATA DE NADAI WROBEL 0019 000695/2004
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO 0013 000541/2002
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 0005 001026/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0009 000737/1997
0006 000277/1997
0010 000059/1998
0007 000279/1997
0008 000557/1997
0003 000291/1996
0012 000279/2002
THATIANA DE AREA LEAO CAN 0022 000155/2006

1.-ACAO MONITORIA-743/1995-SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL x AMIR SILVA E NILDES AMARAL DA SILVA- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos CRI., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. ELVIO LEGNANI.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANA MARIA GOMES DA SILVA e outros- Deferido a suspensao do feito pelo prazo de 180 dias.- Adv. ELVIO LEGNANI.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZAIRES EXP. DE HORTIGRANJEIROS LTDA e outros- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos CRI., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ADROALDO APARECIDO FRANCISCO e outros- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos CRI., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. ELVIO LEGNANI.

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1026/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x ILHA DE CAPRI HOTEL LTDA- Salvo engano, a procuracao da parte exequente ao seu procurador nao se encontra nos autos. Prejudicado, entao, o substabelecimento existente, bem como o pedido de levantamento pelo advogado. Manifeste-se o exequente em05 dias, regularizando a sua representacao processual.- Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ.

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-277/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCATIL x A.W. REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA.- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos CRI., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

7.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-279/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCATIL x COCO REVI REFLORESTAMENTO LTDA.- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos CRI., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-557/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUVEL TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos CRI., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

9.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-737/1997-BANESTADO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos C.R.I., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x M. BOAROLI AUTO ELETRICA e outros- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos CRI. e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

11.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-536/2001-ADILSON RAMAO FERREIRA x LOAL INDUSTRIA E COM. DE ESQUADRILHOS METALICAS- Diante da falta de impugnacao, defiro a substituação do polo ativo, conforme requerimento de fls.61. Tratando-se a autora de pessoa jurídica, con-

forme substituição infra realizada, sem efeito o anterior deferimento de justiça gratuita ao autor excluído da lide. Ao preparo das custas no valor de R\$357,84 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).- Adv. EDSON MARCOS BRAZ e WILLY COSTA DOLINSKI.

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-279/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PROCOPIO DUARTE- Sobre as penhoras, manifeste-se a parte exequente.- Adv.TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

13.-INVENTARIO-541/2002-IVONE VITTORASSI COLOMBELLI x ESPOLIO DE ELSA TOPANOTTI VITORASSI- Ao inventariante para que se dirija a Agencia de Rendas local, a fim de obter a guia para recolhimento do imposto.- Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO, ROBERTO ANTONIO BUSNELLO.

14.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-543/2002-OLAIR PEREIRA LEITE x CLEDION SCUSSEL- Sobre o ofício da Copel, manifeste-se o autor.- Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA.

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-609/2002-ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA BREMM x PATRICIA MARIA PESSOA VINHAS DE BAZZANO- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e ABNER WANDEMBERG RABELO.

16.-ACAO DE DEPOSITO-617/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x VANDERLEI ROQUE- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ELTON ALAVER BARROSO.

17.-INVENTARIO-87/2003-DIASIR VITORASSI x ANGELICA VITORASSI- Deferido o prazo requerido as fls. 129.- Adv. EVERSON MARAN SANTOS.

18.-INVENTARIO-661/2004-SADY CANAN OSMAN e outros x ESPOLIO DE MUSTAPHA ALI OSMAN- Ao inventariante para promover a juntada de extratos das contas- correntes do falecido no mes de novembro de 2004, mes de seu obito.- Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN.

19.-USUCAPIAO-695/2004-JUAN NESTOR ROJAS ROMERO e outros x JOAO AUGUSTO ZANON e outros- Sobre o pedido do requerido, diga a parte autora, no prazo de 05 dias. Redesignada a audiencia preliminar para o dia 13 de junho de 2007, as 14:30 horas.- Adv. RENATA DE NADAI WROBEL, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, MARIO ESPEDITO OSTROWSKI, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, ALEXANDRA BARP e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

20.-INDENIZACAO P/ RES. CONTRAT.-68/2005-SICERO VICENTE DE GOES x ACE SEGURADORA S/A e outros- Ao apelado para suas contra-razoes.- Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e FABIANA NANTES GIACOMINI.

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-152/2005-WILSON SCHULTZ ARAUJO e outros x ABDON MIRANDA GALINDO e outros- Sobre a contestacao apresentada as fls.85/87 e certidão do sr. oficial de justiça de fls.101, manifeste-se a parte autora.- Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA.

22.-INVENTARIO-155/2006-CHRISTIANE FWU KOW e outros x ESPOLIO DEKOWK YIN KWONG- Sobre o calculo de imposto: bem transmitido: R\$24.000,00, pagamento de quinhões: R\$12.000,00, imposto de transmissão causa-mortis em R\$480,00, manifestem-se os interessados.- Adv. THATIANA DE AREA LEO CANDIL e MARCUS JAIR CARRARO.

23.-DECLARATORIA DE NULIDADE-530/2006-A P PEREIRA & CIA LTDA. x ROTTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Sobre as contestacoes apresentadas nestes autos e apensos, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

24.-DESPEJO C/C COBRANCA-603/2006-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA x PLUSMASTER INFORMATICA LTDA- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 29/2007

JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000082/2001
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0001	000290/1999
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0009	000486/2004
ARACELY DE SOUZA	0015	000483/2006
BENIGNO CAVALCANTE	0012	000321/2005
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0018	000723/2006
CLAUDIOMIR MARTINI	0004	000327/2001
DANIELLE RIBEIRO	0013	000345/2005
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0001	000290/1999
FABIO ROGERIO JACOVACCI	0011	000153/2005
FERNANDO CESAR RESTA ANTU	0020	000112/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0004	000327/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0005	000390/2002
	0007	000093/2004
	0021	000042/2006
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0009	000486/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0006	000423/2003
	0005	000390/2002
	0007	000093/2004

JOSIMAR DINIZ	0008	000467/2004
JULMARA LUIZA HUBNER	0019	000035/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0005	000390/2002
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0016	000573/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0010	000118/2005
MAURICIO DEFASSI	0014	000613/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0012	000321/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0008	000467/2004
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0003	000224/2001
SILVIO RORATTO	0004	000327/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000224/2001
WILLY COSTA DOLINSKI	0013	000345/2005
	0017	000717/2006

1.-ACAO ORDINARIA-290/1999-RUBENS DE CASTRO CAMPOS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER- Sobre os bens oferecidos a penhora (fls.624), manifeste-se a parte exequente.- Adv. EDGARD LESSNAU SOBRINHO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

2.-BUSCA E APREENSAO-82/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CEZARIO CLOVIS DA SILVA- Ao autor para se manifestar se ha interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

3.-REVISAO DE CONTRATO-224/2001-PEDRO ANGELO SIQUEIRA e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre a certidão de fls. 207, manifestem-se os interessados.- Adv.SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

4.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-327/2001-JOSE WALDIR SOARES e outros x EDSON TRIPODE e outros- Redesignado a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 02/04/07, as 14:00 horas. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATTO e CLAUDIOMIR MARTINI.-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-390/2002-ELVINO GOMES PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU e outros- Sobre o calculo de fls. 375/377, no valor de R\$484,69 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), manifestem-se as partes.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, LUIZ CARLOS PASQUALINI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-423/2003-EDMILSON COELHO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU- Sobre a certidão de fls. 243, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-93/2004-VALENCIO FERREIRA DIAS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU- Sobre o calculo de fls. 207/209, no valor de R\$379,24 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), manifestem-se as partes.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-467/2004-AIRTON JOSE ZIMMERMANN e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU- Prestada a informacao pela Copel as fls. 143/169, e sendo desnecessaria uma acao de liquidacao, sigam os autos para a parte autora, a fim de que apresente a inicial executoria ja instruida com o calculo do valor da condenacao.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ.

9.-MONITORIA-486/2004-OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR x CONDOMINIO EDIFICIO PANORAMICO- Afasto a preliminar de prescricao, tendo em vista que o novo prazo prescricional comeca a ser contado a partir do inicio da vigencia do novo Codigo Civil. A eventual ilegitimidade passiva do requerido depende da prova a ser produzida, passando a ser, entao, questao ligada ao merito da demanda. Fixado como ponto controvertido: se o dinheiro efetivamente foi emprestado a figura do dominio requerido e aplicado em seu favor. Ainda: defiro o depoimento pessoal de ambas as partes, bem como a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas no prazo de ate 30 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento, ora designada para o dia06 de junho do corrente ano, as 14:00 horas. Promovam as partes o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-118/2005-ALDERAME FELIPE FILHO e outros x ESTADO DO PARANA- Ao apelado para suas contra-razoes.- Adv. MARCUS JAIR CARRARO.

11.-ARROLAMENTO-153/2005-PEDRO OLIVEIRA DE MORAES x ESPOLIO DE LEILA SUZANA KOCK MORAES- Promova o autor o recolhimento dos impostos de transmissao causa mortis e inter vivos, bem como, promover o preparo das custas no valor de R\$266,84 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).- Adv. FABIO ROGERIO JACOVACCI.

12.-USUCAPIAO-321/2005-IVO PEREIRA COELHO e outros x RONALDO RODRIGUES- Designado o dia 25 de abril do corrente ano, as 14:00 horas, para audiencia de instrucao e julgamento, onde serao ouvidas as testemunhas arroladas na peticao inicial.- Adv. OSMAR CODOLO FRANCO e BENIGNO CAVALCANTE.

13.-INVENTARIO-345/2005-JANE DA ROSA TRASEL e outros x ESPOLIO DE SILVINO TEOBALDO TRASEL- Ao inventariante para que se dirija a Agencia de Renda local, a fim de que seja feita a avaliacao do bem partilhado e para que sejam expedidas as guias para recolhimento do imposto de transmissao causa mortis relativo as sucessoes de fls. 27/29/31.- Adv. DANIELLE RIBEIRO e WILLY COSTA DOLINSKI.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-613/2005-MULTIPLA TIREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x REALLY C AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Tendo em vis-

ta o teor da certidão de fls.46 do Sr. Oficial de Justiça, acolho a argumentacao de fls. 48/50 para o fim de desconsiderar a personalidade juridica da executada e responsabilizar solidariamente seus socios pelo debito ora executado. Ficam incluidos no polo passivo os socios mencionados as fls.50. Ao exequente para indicar os enderecos de tais socios, no prazo de 10 dias.- Adv. MAURICIO DEFASSI.

15.-INTERDICAÇÃO-483/2006-MARIA DO AMPARO DOMARADZKI x PEDRO DOMARADSKI- Para interrogatorio do interditando foi designado o dia05/06/07, as 13:30 horas.- Adv. ARACELY DE SOUZA.

16.-DECLARATORIA-573/2006-EQUIPO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROT. E INC.LTD x SUDOESTE TRANSPORTES LTDA EPP- Promova o autor a remessa do oficio.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA.

17.-INTERDICAÇÃO-717/2006-EUNICE CARDOSO DE OLIVEIRA x SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA- Para interrogatorio do interditando, foi designado o dia09/05/07 as 13:30 horas.- Adv. WILLY COSTA DOLINSKI.

18.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-723/2006-JAIR ANTUNES DA CRUZ x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A VIAPAR- Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/07, as 13:30 horas. As partes para que comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Promova o autor a remessa do oficio.- Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

19.-COBRANCA-35/2007-MIGUEL PINTO ESQUIVEL x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Designado para o dia 15/05/07, as 14:00 horas, audiencia de conciliacao. As partes para que comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Promova o autor a remessa do oficio.- Adv. JULMARA LUIZA HUBNER.

20.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-112/2007-ESPOLIO DE DONALD HARIVAL GOLDNEY RITCHIE x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAU- Deixo de receber os embargos, tendo em vista que a execucao ainda nao foi garantida.- Adv. FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES-

21.-EXECUCAO FISCAL-42/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU x DONALD HARIVAL GOLDNEY RITCHIE- Manifeste-se o exequente.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 30/2007

JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA GIMENES DE C. COUT	0012	000598/2006
AMELIA L.F. BIASONE FERNA	0011	000489/2006
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0013	000091/2007
	0008	000010/2005
EVERSON MARAN SANTOS	0007	000436/2004
FRANCISCO D.ALPENDRE DOS	0009	000040/2005
GILBERTO FIOR	0003	000295/1999
IRACELE GALLI DE SOUZA	0002	000807/1996
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	000358/2004
MARCUS JAIR CARRARO	0005	000038/2004
MARILENE CAR FELICIANO	0004	000466/1999
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0008	000010/2005
REINALDO CAETANO DOS SANT	0001	000588/1994
VERA C. ALMADA FERREIRA	0009	000040/2005
VITOR HUGO NACHTY GAL	0005	000038/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0010	000113/2006

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-588/1994-MAHMOUD AHMAD BAKRI x EXPORTADORA DE CONFECÇÕES DEL ESTE- Sobre a certidão de fls.371, manifeste-se o requerido.- Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

2.-RESSARCIMENTO DE DANOS-807/1996-BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS x AMANHECER TURISMO LTDA- Porque o transitio em julgado se deu antes da vigencia da nova redacao do art. 475 do CPC, ao executado, para que tambem se manifestar sobre o calculo de fls. 381/382.- Adv. GILBERTO FIOR.

4.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-466/1999-E.P.O. e outros x I.L.C.L.- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$70,00 (setenta reais).- Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

5.-REPARACAO DE DANOS-38/2004-DYULIANO DA SILVA GOMES x ESTADO DO PARANA- Redesignada a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 19 de junho de 2007, as 14:30 horas.- Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL e MARCUS JAIR CARRARO.

6.-DECLARATORIA-358/2004-OSMAN MOHAMAD SAFA

e outros x HOTELZINHO INFANTIL.SOSSEGO DA MAMAE LTDA ME e outros- Ao autor, para tomar ciencia dos documentos juntados nos autos.- Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

7.-ARROLAMENTO-436/2004-ELISEU BOONE x HERMINIO LISEIRO- Em que pese rotulado de intimacao, o que houve através do mandado de fls. 51 e edital de fls. 59 foi na realidade a citacao de todos os herdeiros do falecido para contestarem a adjudicacao ora pleiteada pelo autor/inventariante. Assim sendo, dou os herdeiros como citados e, diante do silencio dos mesmos, dou como valido o termo de cessao de direitos hereditarios de fls.31 para os fins deste arrolamento, ate porque o contrato de fls. 25/27 corrobora tal ato juridico. Dessa forma, para que o presente arrolamento seja julgado, so falta o inventariante trazer aos autos a certidão da matricula do imovel arrolado.- Adv. EVERSON MARAN SANTOS.

8.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-10/2005-RUTE RODRIGUES DE ARAUJO x AMAURI DE SOUZA- A parte autora, para que junte certidão atualizada da matricula do imovel em questao. Deferido a prova testemunhal, ficando a audiencia de instrucao e julgamento designado para o dia 11/04/07, as 14:30 horas. Indeferido as demais provas requeridas, por ausencia de justificativa.- Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-40/2005-RAFAELA LOPES DE SOUZA x LUIZ AUTO CENTER SERVICOS DE MEC. DE AUTOMOVEIS- Processo em ordem. Deferido as seguintes provas: depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas. Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10 de abril de 2007, as 14:30 horas, e que tambem abrangera o processo cautelar em apenso (autos 649/04).- Adv. FRANCISCO D.ALPENDRE DOS SANTOS e VERA C. ALMADA FERREIRA.

10.-ARROLAMENTO-113/2006-ODETE JOANA DALLA C. BORTOLI e outros x ESPOLIO DE VERA MARIA BORTOLI- Vistos...homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 12/13, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e somente apos a verificacao de todos os tributos, especase o respectivo formal de partilha.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.

11.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-489/2006-AGUILA DORADA BIS S/A x ANTONOR CARNEIRO DE MELO e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. AMELIA L.F. BIASONE FERNANDEZ.

12.-INVENTARIO-598/2006-RITA FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE HELIDIO FERREIRA DA SILVA- Ao inventariante para que apresente certidão negativa de debito perante o fisco estadual em nome/CPF do falecido, bem como se dirija a agencia de rendas local, a fim de que seja feita a avaliacao do bem partilhado e para que seja expedida a guia para recolhimento do imposto de transmissao causa mortis.- Adv. AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO.

13.-INVENTARIO-91/2007-JAMIR ALVES DA SILVA x ESPOLIO DE MARIA ALVES DA SILVA- Nomeado o requerente como inventariante, devendo vir prestar compromisso legal no prazo de05 dias. No prazo de 20 dias, contados da data em que prestou o compromisso, devera o inventariante apresentar as primeiras declaracoes.- Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 31/2007

JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0014	000596/2005
	0012	000536/2005
ADRIANA CHRISTINA DE C. A.	0014	000596/2005
	0012	000536/2005
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0016	000238/2006
ANGELICA TATIANA TONIN	0017	000283/2006
BENIGNO CAVALCANTE	0006	000612/2004
BRAULIO BELINATI G.PEREZ	0017	000283/2006
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0005	000583/2004
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0005	000583/2004
CELSO TOCHETTO	0007	000043/2005
CLAUDIA CANZI	0029	000493/2000
	0028	000492/2000
	0027	000747/1999
	0025	000247/1997
	0026	000576/1997
	0024	000218/1997
CRISTIANO KALKMANN	0005	000583/2004
DANIELI MICHELON DO VALLE	0019	000352/2006
EMERSON BACELAR MARINS	0003	000661/2002
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0011	000476/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0029	000493/2000
	0028	000492/2000
	0027	000747/1999
	0023	000108/1996
	0025	000247/1997
	0026	000576/1997
	0024	000218/1997
JADER ALBERTO PAZINATO	0001	000517/1996
JORGE AUGUSTO MATOS	0030	000507/2000
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0018	000290/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0010	000387/2005

JOSIANE BORGES	0013	000571/2005
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0012	000536/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0015	000186/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0021	000710/2006
LEANDRO DE QUADROS	0022	000108/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0007	000043/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0004	000406/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0002	000161/2001
MONICA RIBEIRO TAVARES	0007	000043/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0006	000612/2004
PAULA REGINA GASPARETTO	0018	000290/2006
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0008	000226/2005
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0011	000476/2005
RODRIGO GHESTI	0020	000418/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0002	000161/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0019	000352/2006
	0009	000338/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-517/1996-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA e outros- Trata-se de pedido enviado via fax, onde os executados requereram a suspensao das pracas designadas. Trata-se de pedido com objeto claramente procrastinatorio. A reducao da penhora ja foi alvo de deliberacao do Juizo, configurando sua reiteracao abuso do direito de defesa. A correcao do valor da avaliacao, em se tratando de bem imovel, so e realizada quando demonstrada alguma alteracao na base de calculo ou fator do mercado- o que nao foi demonstrado em nenhum momento. A intimação dos executados foi realizada, inclusive através do advogado, nao havendo prazo legal de antecedencia para com o leilao, ate porque o prazo de cinco dias para eventuais embargos se inicia a partir deste. Indeferido, pois, o pedido de suspensao da hasta publica.- Adv. JADER ALBERTO PAZINATO.

2.-ACAO DE DEPOSITO-161/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO RODRIGUES DA CUNHA- Vistos...com fulcro no art.267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.- Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI.

3.-ORDINARIA-661/2002-ALBA LUCINIA COIMBRA DE ARAUJO x JOVENTINO FERNANDES ROCHA- Vistos...julgo extinto o presente processo sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Homologo, ainda, a conta de fls.81, para os fins de direito.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

4.-BUSCA E APREENSAO-406/2003-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO DE ASSIS- Vistos...com fulcro no art. 267, Inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

5.-DECLARATORIA DE NULIDADE-583/2004-AGROPECUARIA CAMPO LIMPO LTDA x PRODUTOS ALIMENTICIOS CORSETTI S/A e outros- Vistos...julgo procedentes os pedidos realizados na peticao inicial para, confirmando a liminar concedida e reconhecendo a nulidade do titulo protestado, condenar os requeridos - de forma solidaria - a pagarem a autora o valor de R\$10.000,00 a titulo de indenizacao pelo dano moral, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC a partir de hoje e com juros de mora de 01% ao mes a partir do transito em julgado desta, tudo ate o efetivo pagamento. Oficie-se ao tabelionato, comunicando a declaracao de nulidade do titulo em tela. Em razao da sucumbencia, ficam os requeridos condenados ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 20% sobre o valor da condenacao, sob o parametro do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ, CRISTIANO KALKMANN e CARLOS LEAL S.JUNIOR.

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-612/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARCILENE FERREIRA TIMOTEO ME (CONST. MERCOSUL) e outros- Vistos...julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar os requeridos, de forma solidaria, ao pagamento do valor de R\$25.958,45, em 12/11/04, corrigido monetariamente a partir dai e com o acrescimo da multa contratual de 02% e dos juros de mora a partir da citacao, tudo ate o efetivo pagamento. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios a parte autora, estes ora arbitrados em 10% do valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e BENIGNO CAVALCANTE.

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-43/2005-CELSTO TOCHETTO x BANCO BRADESCO S/A- Vistos...julgo improcedentes estes embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios a parte embargada, estes ora fixados em R\$2.000,00, com base no art. 20, paragrafo 4º do CPC, em especial o julgamento antecipado da lide.- Adv. CELSTO TOCHETTO, LEANDRO DE QUADROS e MONICA RIBEIRO TAVARES.

8.-ACAO DE DEPOSITO-226/2005-BANCO ITAU S/A x SALETE BORTELLA CORREA- Vistos...julgo procedente o pedido realizado pelo autor, condenando a demandada a restituir o bem alienado fiduciariamente ou consignar o equivalente em dinheiro ou pagar o saldo devedor do contrato de financiamento celebrado entre as partes, tudo em 24 horas, sob as penas da Lei. Em razao da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios da parte autora, estes ora arbitrados em 10% do valor dado a acao de deposito - em atencao ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuido a causa, atendidas assim as recomendacoes do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. PAULA REGINA GASPARETTO.

9.-BUSCA E APREENSAO-338/2005-BANCO ITAU S/A x AGENOR BERNARDO DOS SANTOS- Vistos...julgo proce-

dente o pedido para condenar o demandado a restituir o bem alienado fiduciariamente ao autor ou consignar o valor equivalente em dinheiro ou, entao, pagar o saldo devedor do contrato de financiamento celebrado entre as partes, tudo em ate 24 horas, sob as penas da Lei. Em razao da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado a acao de deposito, em atencao ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuido a causa, atendidas assim as recomendacoes do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

10.-BUSCA E APREENSAO-387/2005-B.V.FINANCEIRA S.A.CREDITO/FINANCIAMENTO e INVEST. x EDSON ANTONIO TONIAZZO- Vistos...julgo extinto o presente processo sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Levantem-se as eventuais constricoes realizadas. Sem condenacao em honorarios advocatícios. Custas pela desistência.- Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

11.-DESPEJO-476/2005-NYUMANN JOALHEIROS LTDA x COMPUCCELL COMPUTADORES LTDA- Vistos...julgo improcedente o pedido da autora, a qual fica, entao, condenada ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios a parte requerida, estes ora arbitrados em R\$700,00, na forma do art. 20, paragrafo 4º, do CPC, em especial o julgamento antecipado e a natureza e valor da causa.- Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI e PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

12.-CAUTELAR INOMINADA-536/2005-CLODOALDO LOPES BOSCO x BRASIL TELECOM S/A- Vistos...julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar ja deferida e cumprida. Autorizo a levantar a caucão prestada as fls.33. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios da parte autora, os quais arbitro no valor de R\$500,00, ora fixados em atencao aos parametros estabelecidos no art. 20, paragrafo 4º do CPC, em especial a natureza cautelar da causa.- Adv. ADEMAR DA SILVA, JOSIANE BORGES e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA.

13.-BUSCA E APREENSAO-571/2005-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x PANDOLFO COMERCIO DE TELHAS LTDA- Vistos...com fulcro no art.267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.- Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

14.-DECLARATORIA-596/2005-CLODOALDO LOPES BOSCO x BRASIL TELECOM S/A- Vistos...julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na peticao inicial, declarando inexistente a relacao contratual ora discutida, e condenando a re ao pagamento de indenizacao por danos morais causados ao autor, que arbitro no valor de R\$8.000,00, corrigido monetariamente a partir de hoje e acrescido de juros de mora de 1% ao mes a partir do transito em julgado desta sentença, tudo ate o efetivo pagamento. Tendo o autor decaido de parte minima dos pedidos formulados, tambem condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte autora, este ora fixados em 15% sobre o valor da condenacao, sob o parametro do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. ADEMAR DA SILVA e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA.

15.-INTERDICAO-186/2006-JANETE SAIBER x JOSE MORAES DOS SANTOS- Vistos...julgando procedente o pedido inicial, decreto a interdicao do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Codigó Civil, e nomeio-lhe como curador a requerente, a qual devera prestar o compromisso legal, sem necessidade da especializacao da hipoteca legal.- Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA.

16.-EMBARGOS A ARREMATACAO-238/2006-MARIO ELOIR RIBAS e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros- Vistos...julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para anular a intimação da penhora, e os atos a ela subsequentes, realizada nos autos de Ex. Fiscal nº 209/00. Fica a municipalidade embargada condenada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte embargante, os quais fixo em R\$500,00, com amparo no art. 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. Alvaro Albuquerque Neto e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-283/2006-BANCO BANESTADO S/A x SORAIA SPRICIGO CABALLERO- Vistos...julgo parcialmente procedentes os pedidos do embargante, para o unico fim de excluir da execucao pensão(nº 562/05) o valor referente a conta-poupanca nº 12969-9. Tendo em vista o embargante sucumbiu da maior parte de seus pedidos, fica responsavel pelo pagamento de 2/3 das custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocatícios a parte embargada no valor de R\$600,00. A embargada, por sua vez, fica condenada ao pagamento de 1/3 das custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios ao advogado do embargante, no valor ora fixado em R\$200,00. Aplicar-se-a a regra do art. 21 do CPC.- Adv. BRÁULIO BELINATI G.PEREZ e ANGELICA TATIANA TONIN.-

18.-DECLARATORIA-290/2006-NADJANE DOS ANJOS SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos...julgo procedentes os pedidos lancados na peticao inicial, a fim de confirmar a liminar que excluiu o nome da autora no cadastro de maus pagadores, bem como condenar o banco ao pagamento de indenizacao por dano moral no valor de R\$6.500,00. Fica o requerido tambem condenado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 15% do valor da condenacao.- Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

19.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-352/2006-

ALAUDIO DIAS DO NASCIMENTO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Vistos... julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais: a) declaro inexigível a cobrança da assinatura basica mensal dos autortes, proibindo a requerida de cobra-las nas proximas faturas a serem emitidas, sob pena da aplicacao de multa no valor de R\$200,00 por cada fatura que seja emitida ainda contendo tal irregular cobrança, b) condeno a requerida a devolucao dos valores cobrados a esse titulo a partir de 05 anos antes do ajuizamento da presente acao, com correcao monetaria a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora no percentual de 1% ao mes a partir da citacao. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios da parte autora, estes ora arbitrados em 10% do valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e DANIELI MICHELON DO VALLE.

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-418/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA MADALENA MAURICIO DE LIMA- Vistos...julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar ja deferida, consolidando em maos do autor, proprietario fiduciario, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos do decreto-lei nº 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios da parte autora, os quais arbitro no valor de R\$800,00, observado o grau de zelo profissional, o valor da causa e o rapido deslinde da lide, atendidas as recomendacoes do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC.- Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

21.-BUSCA E APREENSAO-710/2006-BANCO ITAU S/A x EVANDRO SERGIO BECKER- Vistos...julgo extinto o presente processo sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Levantem-se as eventuais constricoes realizadas. Sem condenacao em honorarios advocatícios. Custas pela desistência. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

22.-MONITORIA-108/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x CARMELO ACUNHA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

23.-EXECUCAO FISCAL-108/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ALFREDO PASCHOL RUARO E ESPOSA- Vistos...com fulcro nos arts. 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

24.-EXECUCAO FISCAL-218/1997-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ADILSON LUIZ BENITEZ- Vistos...com fulcro nos arts. 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC., julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

25.-EXECUCAO FISCAL-247/1997-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ALI AHMAD HIJAZI- Vistos...com fulcro nos arts. 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

26.-EXECUCAO FISCAL-576/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x PAULO BRANDAO- Vistos...com fulcro no art.794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

27.-EXECUCAO FISCAL-747/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x NEIVA FATIMA GUEDES DOS SANTOS- Vistos...com fulcro no art. 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

28.-EXECUCAO FISCAL-492/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x VILMA ROSA DA SILVA- Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

29.-EXECUCAO FISCAL-493/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x HILTON INACIO EIDT- Vistos...com fulcro nos arts. 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

30.-EXECUCAO FISCAL-507/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ALFREDO ALVINO CANHETE- ...se a maioria dos imoveis nao mais lhe pertence, ou se a maior parte da divida em tela cabe a terceiros, deveria o executado ter embargado a execucao. Nada fez. Em, neste momento, tambem nao comprovou as alegadas transferencias de dominio. Com relacao a intimação para a praca, o proprio executado se deu por intimado, nao havendo qualquer nulidade a ser declarada, ja que nao existe um prazo de antecedencia para tal ato. Indeferido o pedido de suspensao da praca.- Adv. JORGE AUGUSTO MATOS.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVIL

RELAÇÃO Nº 32/2007

JUIZ DE DIREITO

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0012	000250/2006
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0002	000274/1997
CARLOS JOSE DAL PIVA	0007	000263/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0010	000586/2005
	0008	000676/2004
CLEITON SACOMAN	0007	000263/2004
DEISI CARDOSO	0003	000424/2000
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0018	000051/2007
	0001	000275/1996
EMERSON CHIBIAQUI	0011	000083/2006
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0006	000512/2002
HELLISON EDUARDO ALVES	0010	000586/2005
INDIANARA ALVES QUADROS	0005	000287/2001
JANAINA BAPTISTA TENTE	0011	000083/2006
JEFFERSON FOSQUEIRA	0016	000486/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0002	000274/1997
JOSE GOTTSFRITZ	0006	000512/2002
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0015	000459/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0009	000102/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0004	000479/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0019	000052/2007
	0020	000053/2007
	0021	000064/2007
MARCIA M. C. HAUPTMAN	0001	000275/1996
MARCUS JAIR CARRARO	0011	000083/2006
	0017	000631/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0014	000435/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES	0013	000340/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0006	000512/2002
SERGIO BARROS DA SILVA	0008	000676/2004
VALERIA CARAMURU CICALRELL		

1.-INVENTARIO-275/1996-MARINA ISABEL LEMOS x ESPOLIO DE ARGEMIRO PEDRO DE LEMOS- Homologo o termo de ratificacao de fls.211, com a devida concordancia a Fazenda e Ministerio Publico. Oportunamente, especia-se formal de partilha.- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e MARCUS JAIR CARRARO.

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-274/1997-MOHAMAD KHALIL SAFIEDDINE x CLEMENTE IRMAOS S/A ALUMINIO IRONTE- A penhora on-line nao deixa de ser uma forma de quebra de sigilo bancario. Atraves dela se sabera onde o executado possui conta bancaria com saldo positivo, qual o seu saldo ou se remanesceu algum valor apos a constricao. Por isso, so deve ser deferida quando houver interesse publico ou quando a parte exequente ja tiver esgotado as outras formas possiveis de se encontrar um bem penhoravel do executado. Mantenho os despachos de fls. 254 e 262. Aguarde-se por 30 dias o efetivo atendimento do despacho de fls.262 pela parte exequente.- Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL.

3.-REPARACAO DE DANOS-424/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN x GAZETA DO PARANA- Ao requerido para, em 05 dias, indicar, com objetividade e preciso, os fatos que pretendem demonstrar com a inquiricao das testemunhas Roberto Requião de Mello e Silva e Hermes Parzianello.- Adv. DEISI CARDOSO.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-479/2000-FOZ FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ANA ARSENO- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2001-MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- Promova o autor a remessa do oficio.- Adv. INDIANARA ALVES QUADROS.

6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-512/2002-LAURI LUIZ POZZEBON x CARLOS BORGES DE CARVALHO e outros- Sobre a contestacao apresentada as fls.283, manifestem-se as partes.- Adv. JOSE GOTTSFRITZ, SERGIO BARROS DA SILVA e GILDER CEZAR LONGUI NERES.

7.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-263/2004-VALMIR SCHREINER MARAN e outros x MARBER IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA- Vistos...uma leitura rapida da sentença embargada poe por agua abaixo todas as criticas levantadas pelos autores. O ultimo paragrafo da terceira lauda e o primeiro paragrafo da quarta lauda da sentença tratam especificadamente da suposta duvida que os autores dizem ter sobre os representantes da empresa Marber, espancando-a. O pedido de fixacao de honorarios relativos a outro processo tambem foi tratado e explicitamente rejeitado, com se ve no segundo paragrafo da quinta lauda da sentença. Por fim e evidente que a sentença nao negou vigencia ao disposto no art. 335, IV, do Codigó Civil, tanto que nao extinguiu sem julgamento de merito o processo. Basta ler o inicio da fundamentacao para entender que a sentença quis dizer que a suposta duvida dos autores nao era em saber quem era o titular do credito, mas sim quem tinha poderes para receber no nome daquela. Do exposto, apesar da falta de qualquer omissao ou obscuridade e apenas porque tempestivos, recebo os presentes embargos declaratorios, mas rejeito-os nos termos supra colocados.- Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e CLEITON SACOMAN.

8.-COBRANCA-676/2004-MARLENE BOTELHO MACHADO e outros x BANCO REAL S/A- Vistos...eventuais expurgos inflacionarios que a parte embargante entender devidos devem ser lancados na conta de liquidacao, a qual sera subme-

tida ao crivo do contraditório. Ressalta-se que não deve ser exigida da sentença embargada a especificação, mas a mes, dos percentuais de correção que deverao ser aplicados a condenação, devendo tal eventual discussão ser objeto da fase de liquidação ou de impugnação a execução. Do exposto, rejeito os embargos declaratórios supra mencionados.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

9.-BUSCA E APREENSAO-102/2005-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x WELLYNGTON UCELLO RODRIGUES-Vistos...deiro o pedido de desistência da ação realizado pela parte autora as fls.25, julgando extinto o processo sem julgamento de merito. Providencie-se a devolução do valor depositado pela guia de fls.21 junto a Sra.Oficial Tatiana, tendo em conta a certidão de fls.34. Custas processuais pela parte autora/desistente.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.

10.-COBRANCA-586/2005-ORLANDO NAIVERTH e outros x BANCO HSBC- Vistos...eventuais expurgos inflacionarios que a parte embargante entender devidos devem ser lançados na conta de liquidação, a qual sera submetida ao crivo do contraditório. Ressalta-se que não deve ser exigida da sentença embargada a especificação, mas a mes, dos percentuais de correção que deverao ser aplicados a condenação, devendo tal eventual discussão ser objeto da fase de liquidação ou de impugnação a execução. Do exposto, rejeito os embargos declaratórios supra mencionados.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e HELLISON EDUARDO ALVES.

11.-MANDADO DE SEGURANCA-83/2006-NAIR PAULINA MEAURIO x SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - CEMEPAR- Vistos...diante do exposto e do que mais dos autos consta, confirmando a liminar concedida pelo Tribunal de Justiça, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que o impetrado- Chefe da 9ª Regional de Saude - de continuidade ao fornecimento do farmaco Humira- laboratorio ABBot - a impetrante Nair Paulina Meaurio. Descabe aqui a impoissaco de verba honoraria. Custas regimentais pelo impetrado sucumbente. De oficio, remeto os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, para os fins de reexame necessario. - Adv. EMERSON CHIBIAQUI, JANAINA BAPTISTA TENTE e MARCUS JAIR CARRARO.

12.-INVENTARIO-250/2006-VILMA SCHLINDWEIN BERVIG x ESPOLIO DE ARNILDO BERVIG- Ao inventariante para apresentar o plano de partilha.- Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/2006-BANCO DO BRASIL S/A x HORBE ALIMENTOS LTDA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. OSILI DE SOUZA MACHADO.

14.-RESCISAO CONTRATUAL-435/2006-TAROMA EXPRESS HOTEL x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.

15.-BUSCA E APREENSAO-459/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR BELTRO DE PAULA- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO.

16.-DECLARAT. INEXIGI. CAMBIAL-486/2006-PAULA JANETE SILVA NEVES HENRIQUE x HUGO BENEDITO MARTINHO FILHO- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. JEFERSON FOSQUIERA.

17.-BUSCA E APREENSAO-631/2006-BANCO BRADESCO S/A x SEBASTIAO SILVIO GANJA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

18.-INVENTARIO-51/2007-MARINA ISABEL LEMOS x ESPOLIO ANGELINA VIERO DE LEMOS- Digam as partes sobre a continuidade do feito.- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

19.-DECLARATORIA-52/2007-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATTEL- Deferido por ora a gratuidade de custas. Deferido o pedido liminar de exclusão do nome da autora do cadastro do SPC. Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

20.-DECL.C/C.REPARACAO DE DANOS-53/2007-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO KOMODA 2- Deferido por ora a gratuidade de custas. Deferido o pedido de liminar exclusão do nome da autora do cadastro do SPC. Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-64/2007-EUCLEDES MEDEIROS x EDIFICIO CASA BLANCA- Diga o embargado, inclusive nos autos principais sobre a não citação do executado varo, nem intimação da penhora em tela.- Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 33/2007

JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000024/2000
ADRIANA PATRICIA GLIZT DU	0018	000003/2007

CARLOS EDUARDO VETROMILLE	0006	000194/2005
CARLOS FERNANDO FECCHIO D	0010	000273/2006
CARLOS WISLAND SANWAYS	0005	000600/2004
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0002	000446/2000
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0007	000014/2006
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA	0009	000073/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0002	000446/2000
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0011	000337/2006
JOAO JORGE ZIEMANN	0008	000068/2006
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0025	000110/2007
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0009	000073/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0024	000109/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0021	000084/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000703/2006
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0006	000194/2005
MARLEI PEREIRA REIS	0020	000026/2007
REGINALDO P. PALAZZO	0019	000019/2007
RICHARD AYRES DA SILVA	0022	000099/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0013	000693/2006
	0014	000694/2006
	0015	000695/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0012	000674/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000109/2004
	0004	000441/2004
VITOR HUGO NACHTYGAL	0011	000337/2006
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0023	000106/2007
WILLY COSTA DOLINSKI	0017	000730/2006

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LARSEN E BRAGA LTDA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor, conforme ofício de fls.218.- Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

2.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-446/2000-EDWILSON RIBEIRO PEREIRA LEAL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL- Ciência as partes sobre o V. acordado.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

3.-MONITORIA DE COBRANCA-109/2004-BANCO ITAU S/A x WARAS PAPEIS LTDA e outros- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-441/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x IZAURA DE SOUZA- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

5.-INVENTARIO-600/2004-CENIRA NUNES MELLER e outros x ESPOLIO DE ARMANDO SOARES MELLER- Ao inventariante para promover a prestação de contas relativas ao alvará expedido as fls. 96, bem como a apresentar o plano de partilha.- Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS.

6.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-194/2005-EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA x CARLOS ROBERTO PETERS- Vistos...julgo procedente o pedido da autora, para o fim de reintegrar-la na posse do imóvel objeto da matrícula 54579 do 1º CRI. Aplicando o princípio da sucumbência, fica o requerido responsável pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes ora fixados em R\$500,00. Oportunamente, expeca-se mandato de reintegração de posse.- Adv. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO e MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ.

7.-CAUTELAR INOMINADA-14/2006-JOAO VALDIR PETER x A.N.AMARAL & AMARAL LTDA-ME e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

8.-INVENTARIO-68/2006-ZELI APARECIDA DA CRUZ PEPE x ESPOLIO DE JOWANI CONCHINSKI PEPE- Ao inventariante para que se dirija a agência da receita Estadual, a fim de obter a guia para recolhimento do imposto.- Adv. JOAO JORGE ZIEMANN.

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-73/2006-JURACI TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Vistos...julgo improcedente o pedido contido na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte embargada, esses ora arbitrados em R\$500,00, atendidos os parâmetros indicados pelo artigo 20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. ELIZANGELA DAHMER PEREIRA e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

10.-MONITORIA-273/2006-CAZARIN & SOUZA LTDA x DILSON RAMAO RIBEIRO- Apresente o autor, disquete para retirada do edital.- Adv. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS.

11.-REPARACAO DE DANOS-337/2006-SAVITUR - EMPRESA DE VIAJES Y TURISMO x LIDER PALACE HOTEL LTDA e outros- Excluída do polo passivo a requerida Tereza Parodi. Designada audiência preliminar para o dia 23/05/07, as 14:00 horas.- Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e VITOR HUGO NACHTYGAL.

12.-BUSCA E APREENSAO-674/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ANDRE BERNARDES DA SILVA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

13.-DECL. C/C REPETICAO DE INDEB.-693/2006-ALAIDE MIRANDA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

14.-DECL. C/C REPETICAO DE INDEB.-694/2006-IDALI-

NA BACH SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

15.-DECL. C/C REPETICAO DE INDEB.-695/2006-EDI OLIVEIRA LAUREANO FRANCISCO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

16.-BUSCA E APREENSAO-703/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x REINALDO JOSE MOREIRA- Vistos...julgo extinto o presente processo sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Levantem-se as eventuais construídas realizadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela desistente.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

17.-ALVARA-730/2006-WELINTON MEZAQUE DA SILVA e outros x O JUIZO- Vistos...julgo procedente o pedido e autorizo o levantamento pleiteado pelos requerentes junto aos saldos mencionados na petição inicial. Expecam-se os alvarás em favor dos filhos, mas autorizando a mãe Edileia Pereira da Silva a proceder os levantamentos. Desnecessária a prestação de contas, eis que tais valores serão presumivelmente utilizados nas despesas ordinárias ao desenvolvimento dos menores. Sem custas.- Adv. WILLY COSTA DOLINSKI.

18.-ALVARA JUDICIAL-3/2007-MARIA DO CARMO DOS REIS x ALVARA JUDICIAL- Promova o autor a juntada da certidão sobre a existência de dependentes do finado habilitados perante o INSS e, caso não hajam, promova, também, a emenda da inicial para a inclusão dos seus demais sucessores.- Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE.

19.-ALVARA-19/2007-ZELIA AMES x O JUIZO- Vistos...julgo procedente o pedido e autorizo o levantamento pleiteado pela requerente junto aos saldos mencionados na petição inicial. Expecam-se os alvarás em favor da autora. Desnecessária a prestação de contas, eis que a requerente é maior e capaz. Sem custas.- Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

20.-ALVARA-26/2007-ALBINO SERAFIM DA SILVA e outros x O JUIZO- Vistos...com fulcro no art. 1103 do CPC, julgo procedente o pedido e autorizo os que pleiteado pelos autores na petição inicial, na proporção de metade para cada requerente. Expecam-se os alvarás. Desnecessária a prestação de contas, eis os requerentes são maiores e capazes. Sem custas.- Adv. MARLEI PEREIRA REIS.

21.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-84/2007-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A x WALDIR DE ALMEIDA e outros- Tratando-se de reintegração de posse, e verificando-se que o alegado esbulho ocorreu há mais de ano e dia, tem-se como prejudicado o pedido de liminar - ora indeferida. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-99/2007-ZOROASTRO DO NASCIMENTO x VALDEMAR CARDOSO RODRIGUES- Por força da Lei, recebo os presentes embargos de terceiro suspenso em uma execução principal. Ao embargado para apresentar sua impugnação.- Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO e RICHARD AYRES DA SILVA.

23.-EXECUCAO-106/2007-JOSE BAUTITZ x VILSE BONETTI- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x CENTRAL DO CAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Promova o autor o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/2007-COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO EST. DO PR. x LUCIANO JOAO BORDIN e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 34/2007

JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0014	000066/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0013	000028/2006
ANGELICA TATIANA TONIN	0026	000604/2006
	0022	000551/2006
DANIELLE RIBEIRO	0028	000652/2006
EDIR RAFAGNIN	0002	000502/1993
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0032	000039/2007
	0031	000721/2006
ELVIO LEGNANI	0002	000502/1993
ENIR BECKER	0006	000556/2001
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0005	000266/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0024	000574/2006
GILBERTO FIOR	0001	000087/1993
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0030	000687/2006
IARA MENDES FERREIRA	0019	000470/2006
IRACELE GALLI DE SOUZA	0020	000482/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0023	000556/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0015	000412/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0010	000515/2005
JOSE CLAUDIO RORATO	0012	000001/2006

JOSE CSAPO FILHO	0007	000576/2001
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0004	000513/1997
LEANDRO DE OLIVEIRA	0017	000429/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0016	000427/2006
	0011	000616/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0029	000657/2006
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0018	000449/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER	0007	000576/2001
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0009	000492/2005
MARCELO PINTO SANCANDI	0005	000266/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0024	000574/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000496/2006
MARLEI PEREIRA REIS	0025	000584/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0027	000626/2006
RAFAEL BARONI	0026	000604/2006
	0022	000551/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0008	000081/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000046/1997
VITOR HUGO NACHTYGAL	0009	000492/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0028	000652/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-87/1993-BANCO DO BRASIL S/A x SPADA MULTIAGRO PASTORIL LTDA- Indeferido nova suspensão do feito. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. GILBERTO FIOR.

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-502/1993-JOSE CLAUDIO RORATO e outros x CARLOS ALBERTO SOLIS- A parte exequente para depositar o valor das diligências do Sr. Avaliador Judicial, no valor de 2.350 VRC.- Adv. EDIR RAFAGNIN e ELVIO LEGNANI.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CLARO & WITTE LTDA- Ao exequente para que traga aos autos as certidões dos CRI. e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, será deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-513/1997-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x OSMAR JOSE DA SILVA e outros- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

5.-RESCISAO CONTRATUAL-266/2000-TELEPAR CELULAR S.A x ELEZE SERVICOS ESPECIAIS LTDA e outros- Vistos...julgo procedentes os pedidos realizados na petição inicial para Declarar rescindido o termo de credenciamento revenda credenciada telepar celular realizado entre as partes e condenar a requerida a pagar a autora os débitos pelos serviços prestados aos clientes inadimplentes que comprovadamente tinham seus nomes inscritos no SPC na época da habilitação pela requerida, com a ressalva de que tais débitos ficam limitados a no máximo três faturas consecutivas não pagas, eis que a partir daí deveria haver o automático cancelamento da linha pela parte autora. A correção de tal valor deverá ser feita pelo INPC, a partir dos respectivos vencimentos, agregando-se a ele juros de mora de 5% ao mês a partir da citação. Os valores ditos devidos pela autora a requerida deverão ser compensados com o que efetivamente restar comprovado como devido por esta, em face da condenação supra, a ser alvo de oportuna liquidação, eis que nestes autos restou inviável a condenação em valor certo, tendo em conta a falta de efetiva prova dos valores mencionados na inicial. Em razão da sucumbência, fica a requerida responsável pelo pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, ora fixados em 15% do valor da condenação, observados os parâmetros do art.20, parágrafo 3º, do CPC.- Adv. FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL e MARCELO PINTO SANCANDI.

6.-INVENTARIO-556/2001-LEONARDO CASATO STENGHELE x MALGARIDA CASATO STENGHELE- Deferido o prazo requerido as fls. 163.- Adv. ENIR BECKER.

7.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-576/2001-JOSE CSAPO FILHO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA- Ao executado para que no prazo de 15 dias pague o montante da condenação informada pelo exequente as fls.200 (R\$1.577,67),com a devida atualização ate a data do efetivo adimplemento, e sob pena de acrescimo de multa no patamar de 10%.- Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER.

8.-COBRANCA-81/2002-CONDOMINIO DO CONJUNTO RES.VILLAGE SAO FRANCISCO x MARIA DO CARMO GONCALVES- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos).- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

9.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-492/2005-MARLI APARECIDA TEODORO e outros x ALCENO HETTWER e outros- Vistos...julgo improcedentes os pedidos na petição inicial, formulados pelas autoras, bem como julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelos reus. No tocante as verbas sucumbenciais, porque bem maior a sucumbência das autoras, ficam estas responsáveis pelo pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, a parte requerida, estes ora fixados no valor de R\$2.000,00, considerando-se, para tanto, os parâmetros definidos no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Contudo, ressalva-se que eventual execução das verbas sucumbenciais deverá atentar para o art. da Lei 1.060/50, uma vez que as autoras são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.- Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e VITOR HUGO NACHTYGAL.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-515/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x REINALDO FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

11.-BUSCA E APREENSAO-616/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JOSE MARIA AL-

VES- Vistos...julgo procedente o pedido para condenar o demandado a restituir o bem alienado fiduciariamente ao autor ou consignar o valor equivalente em dinheiro ou, então, pagar o saldo devedor do contrato de financiamento celebrado entre as partes, tudo em até 24 horas, sob as penas da Lei. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado a acao de depositio, em atencao ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do CPC.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

12.-INVENTARIO-1/2006-OLIVIA GOMES DOS SANTOS x ESPOLIO DE SEBASTIANA BORBA FERREIRA- Manifeste-se o peticionante de fls. 45/46, sobre os documentos juntados pela inventariante e alegação de invasão do imóvel arrolado, no prazo de 10 dias.- Adv. JOSE CLAUDIO RORATO.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVAN CATARIN- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

14.-BUSCA E APREENSAO-66/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x VICENTE DE PAULA VIANA- Indeferido o pedido de fls.42, pois cabe ao autor diligenciar para localizar o endereço do requerido.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

15.-MONITORIA-412/2006-BANCO ITAU S/A x VALDIR BELTRAO DE PAULA e outros- Indeferido o pedido de fls. 35, pois cabe ao autor diligenciar para localizar o endereço do requerido.- Adv. JORGE LUIZ DE MELO.

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-427/2006-BANCO UNICO S/A x VILMAR CAMACHO- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x FOZBRIL PRODITOS DE LIMPEZA LTDA e outros- Indeferido o pedido de fls. 26, pois cabe ao autor a localização do endereço do requerido.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

18.-INVENTARIO NEGATIVO-449/2006-MARIA JOSE DA SILVA x ESPOLIO DE JOAO DIAS DA SILVA- Suspensão o feito na forma do parecer do Ministério Público.- Adv. LUCYARA DAS GRACAS SANTOS.

19.-ARROLAMENTO SUMARIO-470/2006-CLEIA CRISTINA DE MELO x ESP. DE ELVIRA APARECIDA DE MELO- Vistos...homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls.06 - com a ressalva de que o imóvel partilhado e aquele objeto da matrícula nº 43659 do 1º CRJ, tendo se equivocado a parte autora ao mencionar em sua petição o nº da matrícula de onde foi havido aquele bem - atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões - salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e somente após a verificação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos, especia-se o respectivo formal de partilha.Custas na forma da Lei.- Adv. IARA MENDES FERREIRA.

20.-MONITORIA-482/2006-GRACIELLE SIEBRE DANTAS x DIOMAR DE FATIMA BRITO- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15 verso.- Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA.

21.-BUSCA E APREENSAO-496/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VIVIANE VASCONCELOS LIMA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI.

22.-DECL. C/C REPETICAO DE INDEB.-551/2006-PETROLINA BARSALA PEIXE e outros x BRASIL TELECOM S/A- Vistos...julgando procedentes os pedidos iniciais: a) declaro inexigível a cobrança da assinatura básica mensal dos autores, proibindo a requerida de cobra-la nas próximas faturas a serem emitidas, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$200,00 por cada fatura que seja emitida ainda contendo tal irregular cobrança, b) condeno a requerida a devolução dos valores cobrados a esse título a partir de cinco anos antes do ajuizamento da presente acao, com correcao monetaria a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora no percentual de 1% ao mes a partir da citacao, tudo ate o efetivo pagamento. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios da parte autora, estes ora arbitrados em 10% do valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. ANGELICA TATIANA TONIN e RAFAEL BARONI.

23.-INDENIZACAO-556/2006-AMANTINO PEREIRA DE SOUZA - ME x BANCO BRADESCO S/A e outros- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

24.-OBRIGACAO DE FAZER-574/2006-IORIS & BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros x BRASIL TELECOM S/A- Vistos...julgando procedentes os pedidos iniciais: a) declaro inexigível a cobrança da assinatura básica mensal dos autores, proibindo a requerida de cobra-la nas próximas faturas a serem emitidas, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$200,00 por cada fatura que seja emitida ainda contendo tal irregular cobrança, b) condeno a requerida a devolução dos valores cobrados a esse título a partir de cinco anos antes do ajuizamento da presente acao, com correcao monetaria a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora no percentual de 1% ao mes a partir da citacao, tudo ate o efetivo pagamento. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios da parte autora, estes ora arbitrados em 10% do valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º do CPC, em

especial o rapido deslinde do processo.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

25.-MONITORIA-584/2006-COSTA & PORTELA LTDA x IMPERIO TURISMO LTDA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. MARLEI PEREIRA REIS-

26.-DECLARAT. c/c REP. INDEBITO-604/2006-TIAGO ROBERTO BRUXEL e outros x BRASIL TELECOM S/A- Vistos...julgando procedentes os pedidos iniciais: a) declaro inexigível a cobrança da assinatura básica mensal dos autores, proibindo a requerida de cobra-la nas próximas faturas a serem emitidas, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$200,00 por cada fatura que seja emitida ainda contendo tal irregular cobrança a esse título a partir de cinco anos antes do ajuizamento da presente acao, com correcao monetaria a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora no percentual de 1% ao mes a partir da citacao, tudo ate o efetivo pagamento. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios da parte autora, estes ora arbitradas em 10% do valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. ANGELICA TATIANA TONIN e RAFAEL BARONI.

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-626/2006-BANCO DO BRASIL S/A x INTELIGENCIA CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

28.-INTERDICAÇÃO-652/2006-JESSICA LARISSA MARTINEK x MARIA DA GRAÇA SILVA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. DANIELLE RIBEIRO e WILLY COSTA DOLINSKI.

29.-BUSCA E APREENSAO-657/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILLYAM ALEXSSANDRO DALLA CORTE- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

30.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-687/2006-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. x NELSON OLIGINI- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv. HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA.

31.-ORDINARIA-721/2006-LUIZ CARLOS ALVES CAVALEIHEIRO e outros x COPEL- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

32.-ALVARA-39/2007-MARIETA ESPERANÇA DA SILVA x O JUIZO- A autora para promover a juntada do restante da petição para que o pedido possa ser apreciado.- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 35/2007

JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIA CANZI	0006	000301/1999
	0020	000633/1999
	0017	000563/1999
	0025	000742/1999
	0023	000732/1999
	0016	000543/1999
	0027	000834/1999
	0007	000303/1999
	0024	000734/1999
	0001	000078/1998
	0034	000654/2000
	0031	000544/2000
	0030	000505/2000
	0033	000598/2000
	0012	000477/1999
	0011	000421/1999
	0004	000210/1999
	0010	000412/1999
	0021	000687/1999
	0022	000694/1999
	0028	000464/2000
	0018	000566/1999
	0009	000411/1999
	0026	000815/1999
	0003	000205/1999
	0002	000134/1999
	0008	000404/1999
	0029	000502/2000
	0035	000736/2000
	0019	000573/1999
	0032	000577/2000
	0013	000479/1999
	0005	000262/1999
	0006	000301/1999
	0020	000633/1999
	0017	000563/1999
	0025	000742/1999
	0023	000732/1999
	0016	000543/1999
	0027	000834/1999
0007	000303/1999	
0024	000734/1999	
0039	000333/2005	
0040	000516/2006	

GLAUCIA MARIA ASCOLI

0036	000245/2003
0001	000078/1998
0034	000654/2000
0031	000544/2000
0030	000505/2000
0033	000598/2000
0012	000477/1999
0011	000421/1999
0004	000210/1999
0015	000499/1999
0010	000412/1999
0021	000687/1999
0022	000694/1999
0028	000464/2000
0038	000372/2004
0014	000483/1999
0018	000566/1999
0009	000411/1999
0026	000815/1999
0003	000205/1999
0002	000134/1999
0008	000404/1999
0029	000502/2000
0035	000736/2000
0019	000573/1999
0037	000244/2004
0032	000577/2000
0013	000479/1999
0005	000262/1999

1.-EXECUCAO FISCAL-78/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ISAIAS CARDOSO DOS SANTOS -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

2.-EXECUCAO FISCAL-134/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ROBERTO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

3.-EXECUCAO FISCAL-205/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x WALTER S. LIMA E CIA LTDA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

4.-EXECUCAO FISCAL-210/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MADEIREIRA AMAZONAS LTDA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-EXECUCAO FISCAL-262/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x GEREMIAS GALVAO-Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

6.-EXECUCAO FISCAL-301/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x THOMASSEM & CIA. LTDA. -Vistos...com fulcro no art. 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

7.-EXECUCAO FISCAL-303/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x RESTAURANTE E LANCHONETE ARANDELA LTDA. -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

8.-EXECUCAO FISCAL-404/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DIETRICH & MACIEL LTDA. -Vistos...com fulcro nos arts. 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

9.-EXECUCAO FISCAL-411/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x NATALICIO BEZERRA E CIA LTDA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

10.-EXECUCAO FISCAL-412/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CONFECÇÕES E COM. DE ART DO VEST. M. AMORIN LTDA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte

executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

11.-EXECUCAO FISCAL-421/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SIRLEI DE SOUZA PEREIRA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

12.-EXECUCAO FISCAL-477/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x F.B. DAVILLA & CIA LTDA. -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

13.-EXECUCAO FISCAL-479/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LEAL & OLIVEIRA LTDA.-Vistos...com fulcro no artigo 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

14.-EXECUCAO FISCAL-483/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x T.C. LOIOLA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA MARIA ASCOLI.

15.-EXECUCAO FISCAL-499/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALDINEI FERREIRA DE FREITAS -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

16.-EXECUCAO FISCAL-543/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SIQUEIRA & ROCHA LTDA. -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

17.-EXECUCAO FISCAL-563/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x COMERCIO MOVEIS ERCARI LTDA. -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

18.-EXECUCAO FISCAL-566/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EXPORTADORA DE CALCADOS PARAGUAY LTDA. -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

19.-EXECUCAO FISCAL-573/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x IVONI NELSI RODRIGUES SOARES- Vistos...julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

20.-EXECUCAO FISCAL-633/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIA SALETE FREITAS- Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

21.-EXECUCAO FISCAL-687/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MANOEL BRITO JESUS -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

22.-EXECUCAO FISCAL-694/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LUIZ ALESSI - MERCEARIA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada ja havia sido citada. Levantem-se as constrictoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

23.-EXECUCAO FISCAL-732/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x BASTIAO A APPIO LTDA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte

te exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

24.-EXECUCAO FISCAL-734/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARCIA NASSER E NASSER LTDA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

25.-EXECUCAO FISCAL-742/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AUTO POSTO 37 LTDA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

26.-EXECUCAO FISCAL-815/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ADEMIR JOSE ALBARRELO -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

27.-EXECUCAO FISCAL-834/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIA SIRLEI DE LARA -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

28.-EXECUCAO FISCAL-464/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. x INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARANA LTDA. -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

29.-EXECUCAO FISCAL-502/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOAO SABINO DOS SANTOS - Vistos...julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

30.-EXECUCAO FISCAL-505/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SABASTIANA MARTINS DOS SANTOS -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

31.-EXECUCAO FISCAL-544/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ROSANA ANTUNES DOS SANTOS -Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

32.-EXECUCAO FISCAL-577/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x OLIVIO HONORIO BERGONSKI - Vistos...julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

33.-EXECUCAO FISCAL-598/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DARCIO TOLOTI - Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

34.-EXECUCAO FISCAL-654/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x WU CHING CHIH - Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

35.-EXECUCAO FISCAL-736/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AUTO POSTO TAXANO LTDA e outros - Vistos...com fulcro nos arts. 156, V, do CTN, e 794, II, doCPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas e expem-se alvaras de levantamento dos valores que foram bloqueados, em favor do executado Valdemir. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

36.-EXECUCAO FISCAL-245/2003-FAZENDA PUBLICA DO

MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DARIO NASCIMENTO CARNEIRO - Vistos...com fulcro no art. 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

37.-EXECUCAO FISCAL-244/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOSE IRASSU ANGELO - Vistos...julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

38.-EXECUCAO FISCAL-372/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SIDNEY ALBERTO ESTECHE - Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

39.-EXECUCAO FISCAL-333/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CIDADELA S/A - Vistos...com fulcro nos artigos 156, V, do CTN, e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas pela parte exequente, eis que a parte executada já havia sido citada. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

40.-EXECUCAO FISCAL-516/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x NASCIMENTO & RAMOS LTDA -Vistos...julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Homologo, ainda, a conta de fls. 33, paa os fins de direito.Levantem-se as eventuais contricoes realizadas. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 29/2007 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE N. FERRAZ OAB/P	0010	000779/2003
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMA	0012	000568/2004
CLAUDIO RORATO	0020	000981/2006
CLAUDIO RORATO FILHO OAB/	0020	000981/2006
DANIELA DE SOUZA OAB/PR 3	0021	001055/2006
ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/	0008	000078/2003
GRACIELLA BARANOSKI 3514	0015	000192/2006
	0013	000096/2006
IONEIA ILDA VERONEZE OAB/	0002	000695/1998
IRACELI GALLI DE SOUZA 30	0011	000066/2004
JOSIANE BORGES OAB/PR 35.	0012	000568/2004
KARIN TATIANA DA SILVA OA	0014	000164/2006
KELYN CRISTINA TRENTO 335	0007	000397/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0010	000779/2003
	0005	000443/2000
LUIZ FERNANDO PALUDO OAB/	0017	000275/2006
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0009	000265/2003
MARCELO B CORTEZ OAB/PR 3	0015	000192/2006
MARCIO AUGUSTO DE S RUIZ	0004	000414/2000
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0006	000363/2001
MARIANA GAMBA MARZOCHI 38	0021	001055/2006
MICHELLE ALBERTI OAB/PR 3	0012	000568/2004
PAULO CESAR B MENESCAL OA	0013	000096/2006
POLIANA CAVAGLIERI S. ANJ	0019	000622/2006
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0009	000265/2003
	0001	000012/1998
VERA LUCIA BASTIANI OAB/P	0018	000509/2006
VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/	0003	000875/1999
WAGNER C OGANAUSKAS OAB/P	0013	000096/2006
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0016	000208/2006

1.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-12/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PANAMERICANA TRANSPORTES LTDA -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-695/1998-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ITAMIR GERSON CUNHA DE SOUZA -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR 26.856-

3.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECU-875/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x VANDERLEI GREGORIO -Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 900.00 unidades de VRCs. (Obs. Pagamento em Guia propria).-Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/PR28.767-

4.-COMINATORIA-414/2000-JOCELITO REFATTI x CIDADELA S/A -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. MARCIO AUGUSTO DE S RUIZ OAB 176112-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE VICENTE BARBOSA PASSOS FILHO e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

6.-INDENIZACAO-363/2001-CELIA FERREIRA DE CAMPOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

7.-COBRANCA (Rito Ordinário)-397/2001-AUTO POSTO

FORMULA FOZ LTDA x EMPREITEIRA DE PAVIMENTAÇÃO NIEHUES LTDA -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2003-PAULO ELLY SULTANI x HELIO BILIBIO -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR 32.216-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-265/2003-SERGIO BENEDETTI x BANCO ITAU S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça.-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-9080-A. e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-779/2003-ADAO CLINIO BORGES x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561 e ALEXANDRE N. FERRAZ OAB/PR 30.890-B-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2004-ARNALDO NASCIMENTO RORATTO x PRISCILA R DE ARAUJO BARTELT -Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. IRACELI GALLI DE SOUZA 30884/PR-

12.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-568/2004-SILVANA DOS SANTOS ENRIQUE x BRASIL TELECOM S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça.-Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN 34164/PR, JOSIANE BORGES OAB/PR 35.089 e MICHELLE ALBERTI OAB/PR 36 039-

13.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-96/2006-DELOIR DE JESUS OLIVEIRA BINA x EXCELSIOR CIA DE SEGUROS -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR, PAULO CESAR B MENESCAL OAB/PR 16523 e WAGNER C OGANAUSKAS OAB/PR 21820-

14.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-164/2006-SALETE SILVESTRE SALATINE x ROBERTO BENIGNO GIMINES BLANCO -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. KARIN TATIANA DA SILVA OAB/PR 33581-

15.-COBRANCA C/C INDEN.POR DANOS-192/2006-VALDOLIRIO SCHMIDT e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR e MARCELO B CORTEZ OAB/PR 33810-

16.-ALVARA JUDICIAL-208/2006-CLAUDINE MAIA DE CAMARGO e outros x -Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-275/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE ROBERTO DA SILVA -Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ FERNANDO PALUDO OAB/SP 214045-

18.-ANULATORIA-509/2006-ENIO FRANCISCO ALVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. VERA LUCIA BASTIANI OAB/PR 34.378-B-

19.-ALVARA JUDICIAL-622/2006-JULIANA ROYER DE OLIVEIRA e outros x -Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. ANJOS 33.330-

20.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-981/2006-POSTO DE SERVICOS ACARAY LTDA x TRANSBEME TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. CLAUDIO RORATO e CLAUDIO RORATO FILHO OAB/SP 134477E-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1055/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON RENATO ATANASIO. Reiterando a intimação anterior, Carta Precatória a disposição em Cartório.-Adv. DANIELA DE SOUZA OAB/PR 37039 e MARIANA GAMBA MARZOCHI 38417 B-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 30/2007 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA BARP OAB/RS 62.	0021	000510/2005
AMAURI GARCIA MIRANDA 245	0019	000442/2005
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0005	000085/1999
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18	0022	000538/2005
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0012	000227/2001
	0013	000339/2001
	0006	000206/1999
	0001	000136/1998
	0014	000340/2001
GUILHERME M. HOFFMANN OAB	0022	000538/2005

JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR	0018	000402/2005
JOAO V. POLICENO OAB/PR 3	0010	000449/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI OAB	0007	000582/1999
KARIN L. HOLLER M BERSOT O	0004	001044/1998
	0017	000578/2003
	0016	000494/2002
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0011	000617/2000
	0008	000542/2000
	0024	000365/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0021	000510/2005
	0023	000611/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0005	000085/1999
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0015	000582/2001
ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.1	0009	000065/2000
SERGIO LUIZ BELOTTO JR OA	0003	000357/1998
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0002	000164/1998
	0004	001044/1998
	0017	000578/2003
	0016	000494/2002
VANISE MELGAR TALAVERA 27	0020	000475/2005

1.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECU-136/1998-BANCO DO BRASIL S/A x SANTAVEL - IMP. E EXP. DE AUTO PECAS LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-164/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x LAGES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-357/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x VIDRACARIA VERA LUCIA LTDA e JUNIOR CORREA NOBRE e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JR OAB/PR 36063-

4.-MONITORIA-1044/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x RESPLENDOR PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-85/1999-VOKSWAGEM SERVICOS S/A x ANA NERI RODRIGUES BARROS -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA 11527 e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 16025/PR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-206/1999-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELEMAR ROQUE BOITA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/1999-ITAU SEGUROS S/A x OURO BRANCO TRANSPORTE INTERNAC DE CARGAS LTDA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI OAB/PR 2.822-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-42/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x COMERCIO DE PECAS DIESEL SS LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-65/2000-IRINEU SCHEERER x LUIZ CARLOS NOGOCÉKI -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.172-

10.-COBRANCA (Rito Ordinário)-449/2000-IMOBILIARIA MARANATA e outros x ANGELITA DA SILVA KIRSCH e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JOAO V. POLICENO OAB/PR 37.507-

11.-CAOA MONITORIA-617/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOSSIMAR IORIS -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-227/2001-BANCO DO BRASIL S/A x IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-339/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PERES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-340/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PERES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

15.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-582/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BERTUCCI LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2002-BANCO BANESTADO S/A x IVAN MIGUEL TEIXEIRA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

17.-CAOA MONITORIA-578/2003-BANCO ITAU S/A x ELI-

SABETH SOARES DE SOUZA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN L. HOLLER M. BERSOT OAB/PR28944-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2005-RICARDO ALBANEZ x ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR 17.973-

19.-AVALIACAO DANOS PESQ MINERAL-442/2005-PAULO SERGIO LOPES MORAES x -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA 24519/PR-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/2005-SERVICO NAC DE APREND COM ADM REG DO PARANA-SENAC x ELISE MARIA MEDEIROS -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA 27316/PR-

21.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-510/2005-ARY DE FREITAS x ZYKR COMERCIO REPRESENTACOES LTDA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR e ALEXANDRA BARP OAB/RS 62.662-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/2005-DISTRICAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x CESAR FRANCISCO -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. GUILHERME M. HOFFMANN OAB/PR 17.706, CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-

23.-CAUTELAR DE ARRESTO-611/2005-COMERCIAL DE EMBALAGENS CHROMINSKI LTDA x EVOLUX POWER LTDA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMALINO PRAVATO - ME e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 31/2007 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0001	000659/2002
	0002	000258/2004
ANTONIO C CABRAL DE QUEIR	0013	000151/2006
CARLOS V M LOYOLA OAB/PR	0007	000149/2006
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/P	0014	000164/2006
EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR	0013	000151/2006
KLEBER V TOZZI OAB/PR 27.	0007	000149/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0010	001062/2006
LILIAM A JESUS DEL SANTO	0004	000402/2004
	0003	000271/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0016	000030/2007
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0005	000638/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000002/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI 38	0008	000295/2006
MARILENE CAR FELICIANO OA	0012	000049/2007
MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/	0005	000638/2004
NELSON PASCHOALOTTO OAB/S	0008	000295/2006
ROBERTO A BUSATO OAB/PR 7	0009	000321/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0015	000195/2006
WILSON LUIS ISCUISSATI OA	0011	001064/2006

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-659/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x RICHARD WAGNER PANINI -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-258/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x ANGELA APARECIDA GONÇALVES -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

3.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-271/2004-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELISEU TASSILI -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. LILIAM A JESUS DEL SANTO 221678/SP-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-402/2004-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO CARLOS XAVIER MARINS -Reiterando a intimação anterior, efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. LILIAM A JESUS DEL SANTO 221678/SP-

5.-DESPEJO-638/2004-ERICA MARGARIDA CANETE x D'BLIO REFEICOES LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 18.191/PR, MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALI HASAN AVALA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

7.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-149/2006-ALCEU ANTIMO VEZZO FILHO e outros x JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e outros. Informe os

requerentes acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida para citação, em cinco dias. -Adv. CARLOS V M LOYOLA OAB/PR 22.740 e KLEBER V TOZZI OAB/PR 27.567-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-295/2006-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS FILIPIAK JUNIOR -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 e MARIANA GAMBA MARZOCHI 38417 B-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIAL DE ALIMENTOS NABIL LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ROBERTO A BUSATO OAB/PR 7680-

10.-MONITORIA-1062/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SUPERMERCADO FENIX LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-

11.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1064/2006-ASSERPI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚB. DE FOZ x CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE FOZ - MICROLINS -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. WILSON LUIS ISCUISSATI OAB/PR 20116-

12.-MONITORIA-49/2007-N G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA x TRANSPORTADORA ESPLENDOR LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. MARI-LENE CAR FELICIANO OAB/PR 18200-

13.-CARTA PRECATORIA-151/2006-Oriundo da Comarca de JD 2 V FAZ PUB DA COM DA REG MET CTBA-PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERPR x TRIBELK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR e EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15.049-

14.-CARTA PRECATORIA-164/2006-Oriundo da Comarca de JD V C COM REGIAO METROP DE CURITIBA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JENECA MARIA WENDT -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17556-

15.-CARTA PRECATORIA-195/2006-Oriundo da Comarca de JD DA 4V CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO BANESTADO S/A x ADOLFO NABUHAKI OUTA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

16.-CARTA PRECATORIA-30/2007-Oriundo da Comarca de JD 12 VARA CIVIL DA COM DE CURITIBA-PR -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CICE-RA APARECIDA CAZZETA LEITE -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB/PR6881-

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO Nº 04/2007

JUIZ DE DIREITO:-DRA. FERNANDA MARIA ZERBET

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ACACIO PERIN	0088	000817/2004
	0047	000058/2003
	0051	000376/2003
	0020	000274/1998
	0209	001034/2006
	0096	000340/2005
	0016	000423/1997
	0057	000539/2003
	0072	000398/2004
	0077	000625/2004
	0081	000705/2004
	0046	000048/2003
	0011	000052/1997
	0024	000616/1998
ADAIR CASAGRANDE	0162	000624/2006
ADAO FERNANDES DA SILVA	0199	000921/2006
	0073	000413/2004
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSE	0086	000799/2004
	0023	000551/1998
	0139	000286/2006
ADRIANE REGINA CHEMIN DE	0022	000542/1998
ADROALDO GERVASIO S. DA S	0021	000500/1998
ALBERTO JOSE GIARETTA	0020	000274/1998
	0016	000423/1997
	0046	000048/2003
	0011	000052/1997
	0058	000564/2003
	0024	000616/1998
ALBERTO LUIZ CASSOU	0069	000153/2004
	0124	000980/2005
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0188	000794/2006
	0154	000547/2006
	0048	000142/2003

	0049	000211/2003
	0212	000010/2007
	0196	000902/2006
	0093	000006/2005
	0149	000493/2006
	0009	000600/1996
	0120	000914/2005
	0063	000705/2003
	0077	000625/2004
	0081	000705/2004
	0169	000656/2006
ALEXANDRO MANFREDINI SCH	0181	000759/2006
	0172	000681/2006
	0096	000340/2005
ALESSANDRA CAMARGO ROCHA	0036	000109/2001
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0180	000755/2006
ALESSANDRO JOSE HOHMANN	0035	000066/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0102	000511/2005
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0190	000855/2006
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0024	000616/1998
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0199	000921/2006
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0085	000792/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0216	000026/2007
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0116	000711/2005
	0166	000647/2006
	0187	000788/2006
	0184	000774/2006
	0192	000879/2006
	0193	000881/2006
ALINE BORGES LEAL	0018	000727/1997
ALMIRANTE MELATI	0080	000755/2006
	0166	000647/2006
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0031	000535/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER	0080	000703/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0065	000012/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0191	000878/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0074	000426/2004
ANDRE DOUMID BORGES	0093	000006/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0093	000067/2005
	0051	000376/2003
ANDRE VIANA DA CRUZ	0184	000774/2006
ANDREA REGINA DE MORAIS B	0029	000111/2000
ANDREA SERKEZ	0150	000511/2006
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0183	000772/2006
ANDREIA R. BRUNNER	0116	000711/2005
ANDREY HERGET	0190	000855/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0123	000967/2005
	0034	000042/2001
ANGELITA TEREZINHA ANTUNE	0127	000034/2006
	0117	000785/2005
	0119	000867/2005
	0129	000040/2006
	0024	000616/1998
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0015	000416/1997
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0139	000286/2006
	0093	000006/2005
ANTONIO CARLOS DONINI	0223	000058/1998
ANTONIO CESAR POLETTTO	0204	000971/2006
ARCIDES DE DAVID	0091	000844/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0001	000013/1991
ARMANDO KREFTA	0088	000817/2004
ARNI DEONILDO HALL	0038	000595/2001
	0168	000654/2006
	0202	000949/2006
	0207	000996/2006
	0059	000594/2003
	0072	000398/2004
	0134	000142/2006
	0131	000085/2006
	0075	000488/2004
	0219	000056/2007
	0220	000057/2007
	0099	000446/2005
ARY CEZARIO JUNIOR	0060	000610/2003
	0126	000028/2006
	0170	000674/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0171	000675/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0178	000734/2006
	0018	000727/1997
	0180	000755/2006
	0213	000012/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0195	000891/2006
CAMILO DE TONI	0222	000152/1996
CARLOS FERNANDES	0064	000794/2003
	0127	000034/2006
	0053	000393/2003
	0094	000095/2005
	0191	000878/2006
	0084	000758/2004
	0060	000610/2003
	0161	000601/2006
	0120	000914/2005
	0003	000053/1996
	0031	000535/2000
CARLOS GUTINIK	0012	000058/1997
CARLOS MURILO PAIVA	0057	000539/2003
CARLOS NATAL GIARETTA	0153	000537/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0112	000567/2005
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL	0014	000319/1997
	0224	000114/2000
CEZAR AUGUSTO GAZZONI	0063	000705/2003
CHRISTIANE BORAZO TEDESCO	0017	000696/1997
CHRISTIANE SEIDEL	0012	000058/1997
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0024	000616/1998
CIRO ALBERTO PIASECKI	0038	000595/2001
	0069	000153/2004
	0145	000470/2006
	0116	000711/2005
	0197	000907/2006
	0063	000705/2003
	0166	000647/2006
	0187	000788/2006
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	0038	000595/2001

	0059	000594/2003
	0134	000142/2006
	0131	000085/2006
	0079	000702/2004
	0168	000654/2006
	0024	000616/1998
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0150	000511/2006
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0148	000488/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO	0201	000945/2006
CLOVIS CARDOSO	0054	000470/2003
	0060	000610/2003
	0209	001034/2006
	0095	000317/2005
	0070	000266/2004
	0172	000681/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0173	000684/2006
	0033	000041/2001
CRISTIAN REIS DE SA OLIVE	0157	000578/2006
	0164	000637/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0214	000014/2007
CRISTIANE DE CASSIA PASA	0061	000643/2003
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	0084	000758/2004
CRISTIANE POLLI	0053	000393/2003
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0024	000616/1998
DALILA CRISTINA MARCON	0136	000188/2006
	0155	000565/2006
DANIEL MONTANHA MENDES	0151	000529/2006
DANIELE SCARANTE	0033	000041/2001
DANIELI CRISTINA MARCON	0103	000526/2005

	0027	000519/1999		0095	000317/2005	LUCIANO MARCHESINI	0226	000001/2006		0120	000914/2005
	0022	000542/1998	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0033	000041/2001	LUCIMARY ANZILIERO DE LOR	0208	001028/2006	NILTO SALES VIEIRA	0030	000244/2000
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0038	000595/2001	IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0136	000188/2006		0039	000631/2001		0021	000500/1998
	0069	000153/2004	IGOR RAFAEL MAYER	0014	000319/1997		0141	000362/2006		0020	000274/1998
	0216	000026/2007		0033	000041/2001		0118	000855/2005		0154	000547/2006
	0116	000711/2005	INES QUERUBINA CENI	0002	000426/1995		0205	000982/2006		0017	000696/1997
	0092	000907/2004	IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0161	000601/2006		0040	000632/2001		0158	000582/2006
FABIO TELENT	0063	000705/2003	IRINEO RUARO	0014	000319/1997		0075	000488/2004		0004	000112/1996
	0063	000705/2003	IRINEU ANTONIO FEITEN	0041	000137/2002	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0087	000808/2004		0149	000493/2006
FELIPE CORONA MENEGASSI	0120	000914/2005	IVO PEGORETTI ROSA	0198	000919/2006	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0046	000048/2003		0009	000600/1996
FERNANDA WILLE POSNIAK	0036	000109/2001	IVO SANTOS JUNIOR	0021	000500/1998	LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM	0084	000758/2004		0013	000219/1997
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0218	000043/2007		0048	000142/2003		0184	000774/2006		0052	000390/2003
	0206	000985/2006		0049	000211/2003	LUIZ AUGUSTO BROETTO	0031	000535/2000		0036	000109/2001
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	0068	000111/2004		0086	000799/2004	LUIZ CARLOS CACERES	0113	000629/2005		0007	000251/1996
	0106	000556/2005		0055	000485/2003	LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0091	000844/2004		0006	000250/1996
	0107	000557/2005		0129	000040/2006		0098	000421/2005		0011	000052/1997
	0108	000558/2005		0197	000907/2006		0052	000390/2003		0019	000217/1998
	0109	000559/2005	JACKSON ANDRE DE SA	0042	000304/2002		0179	000742/2006		0008	000566/1996
	0110	000560/2005	JACKSON LUIZ MARQUES	0125	000988/2005		0204	000971/2006	NIVALDO JAQUES	0120	000914/2005
	0111	000561/2005	JADIR ZACONI	0144	000446/2006	LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUN	0091	000844/2004	NOEDI DE LIMA	0102	000511/2005
	0114	000689/2005	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000600/1996		0052	000390/2003	NOELI DE SOUZA MACHADO	0118	000855/2005
	0115	000690/2005		0085	000792/2004		0058	000564/2003		0151	000529/2006
	0093	000006/2005		0101	000012/1997		0204	000971/2006	OLDEMAR MARIANO	0218	000043/2007
	0149	000493/2006	JANDIR VARDANEGA VERONA	0004	000112/1996	LUIZ FERNANDO BALDI	0024	000616/1998		0146	000472/2006
	0120	000914/2005	JOAIR RIBAS DE MELLO	0123	000967/2005		0029	000111/2000	ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	0021	000500/1998
	0077	000625/2004	JOAO ALBERTO FOGACA	0062	000698/2003	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0143	000434/2006	ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	0181	000759/2006
	0081	000705/2004	JOAO ALBERTO MARCHIORI	0185	000781/2006		0184	000774/2006		0172	000681/2006
	0003	000053/1996		0154	000547/2006	LUIZ FERNANDO GUARESCHI	0004	000112/1996	OSCAR DANILLO MACIEL	0066	000224/2004
	0070	000266/2004		0015	000416/1997	LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0021	000500/1998		0050	000232/2003
FERNANDO SAGGIN	0162	000624/2006		0057	000539/2003	LUIZ RENATO MANFROI	0044	000484/2002	OSVALDO ALVES DA SILVA	0120	000914/2005
FERNANDO SALVATTI GODOI	0141	000362/2006	JOAO ANTONIO CATARINO F.	0029	000111/2000		0047	000477/2006	OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0042	000304/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0214	000014/2007	JOAO EDSON PEIXOTO	0163	000635/2006		0090	000827/2004	OSWALDO TONDO	0101	000492/2005
FRANCEELLE SOARES	0059	000594/2003	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0119	000867/2005	MAGDA LUIZA R. EGGER	0070	000266/2004		0037	000405/2001
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0225	000072/2003	JOCELANI PINZON	0062	000698/2003	MANOELA GAIO PACHECO	0227	000150/2006		0008	000566/1996
	0067	000088/2004		0026	000438/1999	MARA LUCIA MERISIO	0032	000588/2000	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0118	000855/2005
GELINDO JOAO FOLLADOR	0039	000631/2001	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0123	000967/2005	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0177	000702/2006		0125	000988/2005
	0141	000362/2006		0123	000967/2005		0176	000701/2006		0083	000743/2004
	0118	000855/2005	JOELCIO S. MADUREIRA	0043	000426/2002		0203	000962/2006		0024	000616/1998
	0102	000511/2005		0097	000415/2005	MARCELO BERVIAN	0076	000618/2004		0029	000111/2000
	0035	000066/2001	JONNY JEFERSON S. MADUREI	0043	000426/2002	MARCELO BIENTINEZ MIRO	0207	000996/2006	PAULO JOSE GIARETTA	0047	000058/2003
	0027	000519/1999		0097	000415/2005		0131	000085/2006		0051	000376/2003
	0040	000632/2001	JORGE APPI DE MATTOS	0051	000376/2003	MARCELO LOCATELLI	0214	000014/2007		0020	000274/1998
	0075	000488/2004	JORGE JOSE GOTARDI	0089	000821/2004		0200	000924/2006		0209	001034/2006
GENESIO NAILOR FINGER	0080	000703/2004	JORGE LUIZ DE MELO	0198	000919/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0035	000066/2001		0096	000340/2005
GENIRIO JOAO FAVERO	0045	000550/2002		0001	000013/1991		0175	000695/2006		0016	000423/1997
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0088	000817/2004		0128	000035/2006	MARCIA LORENI GUND	0009	000600/1996		0057	000539/2003
	0038	000595/2001		0089	000821/2004	MARCIA PAULA BONAMIGO	0128	000035/2006		0072	000398/2004
	0168	000654/2006		0211	001074/2006		0040	000632/2001		0077	000625/2004
	0202	000949/2006		0206	000985/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0178	000734/2006		0081	000705/2004
	0207	000996/2006		0040	000632/2001		0118	000727/1997		0046	000048/2003
	0059	000594/2003		0026	000438/1999		0180	000755/2006		0011	000052/1997
	0134	000142/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0070	000266/2004		0213	000012/2007		0024	000616/1998
	0131	000085/2006	JOSE DEVANIR FRITOLA	0055	000485/2003	MARCO ANTONIO PADOVANI	0033	000041/2001	PAULO ROBERTO FADEL	0152	000534/2006
	0075	000488/2004	JOSE FERNANDO VIALLE	0072	000398/2004	MARCOS BERNARDO RODRIGUES	0198	000919/2006	PAULO ROGERIO T. DE MAEDA	0093	000006/2005
	0219	000056/2007	JOSE LUIZ FAVERO	0145	000470/2006	MARCOS RODRIGO SUSIN	0168	000654/2006	PEDRO GUILHERME KRELING V	0063	000705/2003
	0220	000057/2007	JOSE TELLES DO PILAR	0132	000089/2006	MARIA APARECIDA DE PAULA	0173	000684/2006	PEDRO PAULO PAMPLONA	0093	000006/2005
	0058	000564/2003	JULIANA WERLANG	0173	000684/2006		0078	000655/2004		0093	000006/2005
	0002	000426/1995		0130	000080/2006		0130	000080/2006	RAFAEL NIENOW	0145	000470/2006
	0099	000446/2005		0113	000629/2005		0005	000141/1996	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0065	000122/2004
GEOVANI GHIDOLIN	0186	000786/2006		0135	000149/2006		0012	000058/1997	RAFAEL SEIFERT	0159	000591/2006
	0163	000635/2006	JULIANO LAGO	0112	000567/2005		0113	000629/2005	RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI	0183	000772/2006
	0009	000600/1996		0038	000595/2001		0002	000426/1995		0210	001047/2006
	0052	000390/2003		0068	000111/2004		0135	000149/2006		0169	000656/2006
	0036	000109/2001		0027	000519/1999	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0070	000266/2004	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0034	000042/2001
	0057	000539/2003		0059	000594/2003	MARIA SIMONE DE ANTONI BO	0063	000705/2003	RAUL JOSE PROLO	0088	000817/2004
	0063	000705/2003		0023	000551/1998	MARILI DALUZ RIBEIRO TAB	0070	000266/2004		0038	000595/2001
	0056	000495/2003		0138	000274/2006	MARINEZ FERREIRA	0038	000595/2001		0168	000654/2006
	0170	000674/2006		0099	000446/2005	MARISTELA HEINEN GEHELEN	0065	000012/2004		0202	000949/2006
GERALDO ALVES TAVEIRA JUN	0096	000340/2005	JULIO CESAR DALMOLIN	0080	000703/2004	MARLEY TREVISAN	0153	000537/2006		0207	000996/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0036	000109/2001		0132	000089/2006		0042	000304/2002		0059	000594/2003
GESSE DE ROURE FILHO	0096	000340/2005		0198	000919/2006	MATEUS FERREIRA LEITE	0064	000794/2003		0072	000398/2004
GILBERTO CARLOS RICHTHICIK	0210	001047/2006		0078	000655/2004		0157	000578/2006		0134	000142/2006
GILBERTO JOSE VERONA	0004	000112/1996		0171	000675/2006		0137	000253/2006		0131	000085/2006
GILBERTO MARIA	0143	000434/2006		0178	000734/2006		0036	000109/2001		0075	000488/2004
GILVANA PESSI MAYORCA	0033	000041/2001		0158	000582/2006		0028	000542/1999		0126	000028/2006
GIOVANE MOISES MARQUES DO	0009	000600/1996		0142	000387/2006		0152	000534/2006		0219	000056/2007
	0023	000551/1998		0009	000600/1996		0140	000332/2006		0220	000057/2007
	0042	000304/2002		0013	000219/1997	MAURICIO GHETTINO	0185	000781/2006		0058	000564/2003
	0064	000794/2003		0085	000792/2004		0101	000492/2005		0099	000446/2005
	0084	000758/2004		0101	000012/1997		0121	000947/2005	REGIANE CAPELEZZO	0188	000794/2006
	0137	000253/2006		0043	000426/2002		0061	000643/2003		0154	000547/2006
	0163	000635/2006		0097	000415/2005	MAURO JOSE DESCHAMPS	0071	000364/2004		012	000010/2007
	0152	000534/2006		0200	000924/2006	MERCIA RIBEIRO	0087	000808/2004	REGIS DE SOUZA RENCK	0133	000116/2006
	0140	000332/2006		0146	000472/2006		0065	000012/2004	REINALDO MIRICO ARONIS	0148	000488/2006
GIUZEILA CERINI MACHADO	0032	000588/2000		0138	000274/2006	MERIANE DA GRACA SANDER	0029	000111/2000		0152	000534/2006
	0160	000594/2006	LAERDIO PAVESI ESTEVES	0029	000111/2000	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0012	000058/1997	REMO RIGON	0225	000072/2003
	0100	000464/2005	LEANDRO SOUZA ROSA	0062	000698/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0147	000477/2006	RENATA PEREIRA COSTA DE O	0174	000866/2006
GLAUCEA MORETTO SARTORETT	0120	000914/2005	LEONARDO ROBERTI URIOSTE	0198	000919/2006	MOACYR VIEIRA ALMEIDA	0013	000219/1997		0132	000089/2006
GRACE VANSAN DE OLIVEIRA	0104	000534/2005	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0165	000640/2006	MONICA DALMOLIN	0198	000919/2006		0215	000015/2007
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0167	000650/2006	LILIAN ARAUJO MANSO	0214	000014/2007		0178	000734/2006	RENATO GIURIATTI	0144	000446/2006
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0177	000702/2006	LILIANE GRUHN	0069	000153						

RODRIGO CORONA MENEGASSI 0184 000774/2006
 RODRIGO DALLA VALLE 0140 000332/2006
 RODRIGO LONGO 0120 000914/2005
 0014 000319/1997
 0177 000702/2006
 0176 000701/2006
 0054 000470/2003
 0203 000962/2006
 0056 000495/2003
 0019 000217/1998
 0155 000565/2006
 RODRIGO LUIS CAPARICA MOD 0093 000006/2005
 RODRIGO OLIVEIRA DE MELO 0137 000253/2006
 0140 000332/2006
 RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR 0174 000686/2006
 RONALDO ANTONIO CORREA TR 0018 000727/1997
 RONALDO LIMA MACHADO 0028 000542/1999
 0105 000544/2005
 RONIR IRANI VICENSI 0038 000595/2001
 0134 000142/2006
 0131 000085/2006
 0056 000495/2003
 ROSEILCE FRANCELI CAMPAN 0164 000637/2006
 ROSERIS BLUM 0225 000072/2003
 0067 000088/2004
 0024 000616/1998
 0029 000111/2000
 0224 000114/2000
 0082 000707/2004
 0150 000511/2006
 0047 000058/2003
 0117 000785/2005
 0098 000421/2005
 0133 000116/2006
 0079 000702/2004
 0027 000519/1999
 0092 000907/2004
 0003 000053/1996
 SANDRA MARA COSTA 0117 000785/2005
 0201 000945/2006
 0209 001034/2006
 0095 000317/2005
 SANDRA RITA MENEGATTI DE 0053 000393/2003
 0076 000618/2004
 0045 000550/2002
 0050 000232/2003
 0050 000232/2003
 0107 000557/2005
 0108 000558/2005
 0109 000559/2005
 0110 000560/2005
 0115 000690/2005
 0023 000551/1998
 SANDRO FABIANO SANTOS 0026 000438/1999
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0026 000438/1999
 SANDRO RAFAEL BARIONI DE 0063 000705/2003
 SANTINO RUCHINSKI 0033 000041/2001
 SEGIO SINHORI 0210 001047/2006
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0217 000037/2007
 0155 000565/2006
 SERGIO RICARDO TINOCO 0016 000423/1997
 SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0025 000203/1999
 SILVANO GHISI 0145 000470/2006
 0187 000788/2006
 SIMONE CLIMACO 0042 000304/2002
 SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0014 000319/1997
 STELLA MARIS NADIR CAVALH 0194 000888/2006
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0192 000879/2006
 0193 000881/2006
 0122 000948/2005
 THAIS ANDREIA KUNZ 0087 000808/2004
 ULISSES FALCI JUNIOR 0171 000675/2006
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0085 000792/2004
 VALMIR ANTONIO SGARBI 0149 000493/2006
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0222 000152/1996
 0223 000058/1998
 VALTER MUNARETTO 0025 000203/1999
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0039 000631/2001
 0141 000362/2006
 0118 000855/2005
 0102 000511/2005
 0035 000066/2001
 0004 000112/1996
 0025 000203/1999
 0040 000632/2001
 0075 000488/2004
 VANETE STEIL VILLATORI 0017 000696/1997
 0012 000058/1997
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0063 000705/2003
 VILSON MACHADO DOS SANTOS 0098 000421/2005
 VILSON VIEIRA 0190 000855/2006
 VIVIANE MENEGAZZO DALLA L 0205 000982/2006
 0212 000010/2007
 0121 000947/2005
 WANDERLEI DALLO 0186 000786/2006
 0108 000558/2005
 0110 000560/2005
 0115 000690/2005

os autos. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e INES QUE- RUBINA CENI-

3.-EXECUCAO-53/1996-JOSIEL NOGUEIRA AIRES x IN- DUSTRIA DE ERVA MATE SUPER VERDE LTDA -Ao pre- paro do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 351,89 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233.—Adv. CARLOS FERNANDES, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e SADI JOSE DE MARCO-

4.-DEPOSITO-112/1996-BANCO BRADESCO S.A. x LATI- CINIJO SALGADO FILHO LTDA. -1. Equivocadas estao as alegacoes contidas na peticao de fls. 215/216, eis que a reque- rida foi regularmente intimada, nao havendo qualquer mencao a possibilidade de prisao, a qual resta afastada na hipotese. 2. Assim, nao havendo qualquer irregularidade ou nulidade, vali- dos sao os atos processuais regularizados. 3. Nao havendo ate a presente data a entrega dos bens nem o deposito do equivalente em dinheiro, intime-se a parte autora para o prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, JANDIR VARDANEGA VERONA, GILBERTO JOSE VERO- NA, LUIZ FERNANDO GUARESCHI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

5.-EXECUCAO-141/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x BEL- TRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA e outros -1.- Defiro o pedido formulado pelo exequente, suspen- dendo o tramite processual pelo prazo de 30 dias. - 2. Apos, a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartorio. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

6.-EXECUCAO-250/1996-BANCO BRADESCO S.A. x IN- DUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN LTDA e outros. -Sobre o calculo judicial, suntuado aos autos as fls. 389/390, digam as partes no prazo de lei. -Adv. NILTO SALES VIEIRA e RO- BERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

7.-EXECUCAO-251/1996-BANCO BRADESCO S.A. x MA- DEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA e outros. -1. Ao novo procurador dos executados para manifestacao acerca dos calculos e da avaliacao dos bens penhorados. -Adv. NILTO SALES VIEIRA e ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

8.-BUSCA E APREENSAO (FID)-566/1996-RIO SAO FRAN- CISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED x MAR- MELEIRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU- CAO. -1. Nos termos do artigo 567, II, do CPC, defiro o pedido de substituiçao processual da parte exequente, passando a fi- gurar no polo ativo a Rio Sao Francisco Securitizadora de C- reditos Financeiros. Retificacoes e anotacoes necessarias. -2. A exequente para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NILTO SALES VIEIRA e OSWALDO TONDO-

9.-EXECUCAO-600/1996-BRADESCO LEASING S.A. AR- RENDAMENTO MERCANTIL x ALENDE e MANFRIN LTDA e outros.-Manifeste-se a parte exequente sobre o prosse- guimento do feito no prazo de cinco dias. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN, JULIO CESAR DALMOLIN, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, ALDINA PAGANI, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORE- NI GUND-

10.-EXECUCAO-12/1997-BANCO DO BRASIL S.A x IN- DUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA e outros. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, juntado aos autos a fl. 351-verso, diga o autor no prazo de lei. -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, JAIR ANTONIO WIEBE- LLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

11.-BUSCA E APREENSAO (FID)-52/1997-RIO SAO FRAN- CISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED x ALENDE & MANFRIN LTDA. -1. Nos termos do artigo 567, inciso II, do CPC, defiro o pedido de substituiçao processual, passando a figurar no polo ativo a Rio Sao Francisco Securi- tizadora de Creditos Financeiros. Retificacao e anotacoes neces- sarias. -2. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NILTO SALES VIEI- RA, ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e ALBERTO JOSE GIARETTA-

12.-EXECUCAO-58/1997-BANCO DO BRASIL S.A x GRA- LHA AZUL AVICOLA LTDA e outros. -A parte exequente, para retirar em Cartorio Oficio e providenciar sua postagem/entre- ga. -Adv. MIGUEL FERNANDO RIGONI, CARLOS MURI- LO PAIVA, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, VANDER STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL e DE- BORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO-

13.-EXECUCAO-219/1997-BANCO BANESTADO S.A. e outros x AMERICO A. P. DO NASCIMENTO & CIA. LTDA e outros. -Defiro o pedido feito pelo procurador do requerido (fls. 227), autorizando vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, MOACYR VIEIRA ALMEIDA e JULIO CESAR DALMOLIN-

14.-EXECUCAO-319/1997-RIO SAO FRANCISCO COMPA- NHIA SECURITIZADORA DE CRED x MILLER & ZAMBI- AZZI LTDA e outros -1. Primeiramente, em face da cessao de credito notificada nos autos, autorizo a retificacao do polo ativo da presente demanda, passando a figurar como credora a Rio Sao Francisco Companhia Securitizadora de Creditos Finan- ceiros. Anotacoes e comunicacoes necessarias. -2. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Execucao movida por Rio Sao Francisco Companhia Securitizadora de Creditos Finan- ceiros contra Miller & Zambiazzi Ltda. noticiado as fls. 31/35. -3. Em consequencia, suspendo o tramite do presente feito, nos

termos do artigo 265, II, do CPC. -4 Custas na forma da lei. -5. Remetam-se os autos ao arquivo provisorio, no aguardo da manifestacao das partes sobre o cumprimento do acordo reali- zado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. IRINEO RUARO, IGOR RAFAEL MAYER, SIR- LENE ELIAS RIBEIRO, CEZAR AUGUSTO BAU DE CAR- LI e RODRIGO DALLA VALLE-

15.-INDENIZACAO-416/1997-LUIZ DANI e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Sobre a proposta de honorarios periciais, juntados aos autos as fls. 239, no valor de 4 salarios minimos, digam as partes no prazo de lei. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, EDGARD LESS- NAU SOBRINHO, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

16.-EXECUCAO-423/1997-POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ELAIR JOSE OZORIO. - Em face do exposto, deixo de ac- her a alegacao de impenhorabilidade do bem que garante a execucao, determinando a intimacao do exequente para se ma- nifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. SERGIO RI- CARDO TINOCO, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTB- ACK, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARET- TA, ACACIO PERIN e EMIR BENEDETE-

17.-HABILITACAO EM FALENCIA-696/1997-BANCO BA- MERINDUS DO BRASIL S.A. x GRALHA AZUL AVICOLA LTDA. -1. Considerando o transito em julgado da sentença pro- ferida certifique-se nos autos de falencia, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias pelo Sr. Sindico. 2. Apos, ar- quivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicacoes. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, NILO NORBER- TO NESI, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEI- DEL-

18.-EXECUCAO-727/1997-BANCO BANESTADO S.A x TR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros. - Defiro o pedido de fls. 174. De-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. BRAU- LIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE- POLLI, ALMIRANTE MELATI e RONALDO ANTONIO CORREA TRAMUJAS-

19.-EXECUCAO-217/1998-RIO SAO FRANCISCO COMPA- NHIA SECURITIZADORA DE CRED x VIEIRA E BACC LTDA e outros. -Nos termos do artigo 567, inciso II, do CPC, defiro o pedido de substituiçao processual, passando a figurar no polo ativo a Rio Sao Francisco Securitizadora de Creditos Financeiros. Retificacoes e anotacoes necessarias. -Adv. NIL- TO SALES VIEIRA, RODRIGO LONGO e GUSTAVO FAS- CIANO SANTOS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/1998-SAIMA SANTA- NA AGR INDL E MANUFATURAS DE MADEIRAS L x BAN- CO BAMERIDUS DO BRASIL S.A. -Manifeste-se o embar- gante/exequente sobre o contido na peticao de fls. 330/331, no prazo de cinco dias. -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e NILTO SALES VIEIRA-

21.-EXECUCAO-500/1998-LUIZ GONZAGA GUEDES MAR- TINS x PERSEVERANCA AGROPECUARIA E EXTRACAO VEGETAL LTDA. -Vistos. - O embargante Orlando Henrique Krauspenhar, advogado inscrito na OAB/PR sob o numero 33.131, em causa propria, opos Embargos de Declaracao da decisao de fls. 322/324, sustentando, em apertada sintese, que a presente execucao de titulo extrajudicial foi julgada extinta com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, como se a devedora tivesse plenamente satisfeito a sua obrigacao. Entre- tanto, alega que em nenhum momento deu quitacao do seu cre- dito, proveniente da condenacao nos onus da sucumbencia con- tida na sentença proferida nos autos de embargos a execucao, registrados neste Juizo sob o n. 546/98. - Sustenta o embargan- te que e credor da quantia correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do debito em execucao, devidamente atualiza- do, e que os valores que estavam depositados em conta judicial jamais poderiam ter sido entregues ao exequente Luiz Gonzaga Guedes Martins sem que fosse resguardado o seu credito. - Pediu, ao final, o acolhimento dos embargos, a modificacao da decisao embargada para que possa receber seus honorarios ad- vocaticios e a intimacao do exequente para que devolva a quantia correspondente a referidos honorarios, sob pena de bloqueio em contas bancarias. - Sucintamente relatei. - Em que pesem os argumentos apresentados pelo ilustre advogado Dr. Orlando Henrique Krauspenhar, independentemente das ofensas pesso- ais e do desnecessario tom de ironia, entendo que nao ha como acolher os pedidos formulados na peticao de fls. 343/352, por absoluta falta de amparo legal. - Isto porque, entendo, ao con- trario do que alega o embargante, que a decisao impugnada possui argumentacao logica, inexistindo qualquer conflito en- tre os fundamentos arguidos. Na sentença embargada nao exis- te qualquer contradicao, omissao, obscuridade ou duvida pas- sível de embargos de declaracao. - Em primeiro lugar, comprem- me destacar que o embargante nao e parte na presente execu- cao de titulo extrajudicial e ha muito tempo deixou de peti- cionar nos autos, posto que, conforme ele mesmo reconheceu, o exequente Luiz Gonzaga Guedes Martins passou a advogar em causa propria, o que vem ocorrendo desde 06 de junho de 2003 (fls. 131/135), sem qualquer oposicao ou ressalva por parte do ora embargante. - Assim, verifico que o embargante nao tem legitimidade para opor embargos de declaracao, sobretudo para alegar ofensa a direito que entende lhe seja devido. - Entretanto, embora reconhecendo a ilegitimidade do embargante para peticionar nos autos de execucao em nome proprio, em razao da existencia de questionamentos ofensivos e para que nao pai- rem duvidas quanto a idoneidade e legalidade dos atos pratica- dos, entendo necessario alguns esclarecimentos. -De fato, no dia 23 de outubro de 2006 foi realizada uma audiencia ou reu- niao publica com todos os credores da executada Perseveranca Agropecuaria e Extracao Vegetal Ltda. habilitados e com cre- ditos reconhecidos pela Justica do Trabalho desta Comarca (au- tos n. 377/98 e n. 580/98, da 1a. Vara Cível, e autos n. 286/99, da 2a. Vara Cível), responsavel pela elaboracao do quadro ge- ral de credores. Ressalto que referida reuniao foi designada em

conjunto com a MMA. Juiza de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca porque o valor depositado pela Justica do Trabalho a disposicao do Juizo da 1a. Vara Cível, resultante do saldo re- manescente da arrematacao do imovel pertencente a execu- ta, matriculado sob o n. 20.809, junto ao 1o. Oficio do Carto- rio de Registro de Imoveis desta Comarca (e nao 20.089, con- forme erroneamente constou da decisao embargada), nao era suficiente para o pagamento de todos os credores, entre eles a Fazenda Publica. - Assim, ao contrario do que alega o embar- gante, foi dada por este Juizo a publicidade necessaria a reuni- ao ou audiencia, cabendo destacar que o exequente Luiz Gon- zaga Guedes Martins, assim como o Dr. Acacio Perin, credor deste ultimo nos autos n. 550/03, dos Juizados Especiais desta Comarca (oficio de fls. 270), compareceram porque tiveram conhecimento do ato atraves de terceiras pessoas (advogados, partes, serventurarios ou ate mesmo Juizes), exatamente porque nao havia qualquer sigilo na realizacao do ato. - De forma al- guma a reuniao foi realizada ilegalmente ou as escondidas, como quer fazer crer o embargante, sendo certo que este Juizo, as- sim, como a MM. Juiza de Direito da 2a. Vara Cível, nao ti- nham qualquer razao para determinar a intimacao do embar- gante, posto que ele nao fazia parte do quadro de credores ela- borado pela Justica do Trabalho. - Importante ressaltar mais uma vez que a Justica do Trabalho elaborou um quadro geral de credores e destinou a este Juizo o saldo remanescente da arrematacao de um dos imoveis da empresa Perseveranca, imo- vel este que estava penhorado nos processos acima menciona- dos. Assim, o dinheiro tinha destinatarios certos e, como dito acima, nao era suficiente para o pagamento de todos os credores. - Tambem e importante destacar que parte dos valores foi transferida a Vara Federal da Circunscriçao Judiciaria de Fran- cisco Beltrao para o pagamento de dividas executadas por cre- dores com credito preferencial, sendo que todas as quantias foram individualizadas e identificadas com os numeros dos res- pectivos processos (previamente fornecidos atraves de oficio pelo Juz Federal), conforme se constata da analise dos docu- mentos juntados aos autos n. 580/1998. - Ocorre que, embora nao tenha sido reconhecida por este Juizo a preferencia do cre- dito do exequente Luiz Gonzaga, na referida audiencia os de- mais credores concordaram com um abatimento em seus credi- tos, restando saldo positivo em favor do exequente, valor este que lhe foi disponibilizado apos a sentença de extincao da exe- cucao. Ressalte-se que todas transferencias de valores foram feitas apos a sentença de fls. 322/324. Assim, a pretensao do embargante e absurda e jamais podera ser acolhida por este Juizo pelos seguintes motivos: a) em primeiro lugar porque ele sequer ajuizou execucao do titulo judicial (sentença proferida nos autos de embargos a execucao), apesar de intimado da sen- tença e do despacho que determinou o arquivamento dos autos; b) em segundo lugar porque o embargante e credor da empresa Perseveranca e nao do Dr. Luiz Gonzaga; c) em terceiro lugar porque o Dr. Luiz Gonzaga somente recebeu os valores mencio- nados nos autos porque os demais credores com preferencia no recebimento de seus creditos, todos habilitados perante a Justica do Trabalho, com excecao da Fazenda Publica Federal, concordaram com o abatimento. - Dessa forma, o fato de em- bargante ter o direito inquestionavel de receber os honorarios de sucumbencia, que, com ja dito, sequer sao objeto de execucao judicial, nao justifica a ofensa gratuita e desprovida de qual- quer prova, sendo certo que, apesar de haver em alguns casos a demora na prestacao jurisdiccional, demora esta plenamente jus- tificavel pelo grande volume de processos conclusos e pela quantidade de audiencias designadas, sobretudo na Vara de Familia (anexa a esta Vara Cível), jamais poderia ter sido im- putada aos serventurarios da 1a. Vara Cível da Comarca de Fran- cisco Beltrao, entre eles a magistrada, conduta ilegal ou duvi- dosa, ate porque, certamente, esta nao e a postura por nos adota- da. - O embargante ha muito tempo nao acompanha o feito e certamente desconhece as inumeras solicitacoes do exequente Luiz Gonzaga para a solucao do feito. - Por fim, esclareço que dentre as funcoes previstas em lei, compete ao Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes com o objetivo de solu- cionar os litigios (artigo 125 do Codigo de Processo Civil), e foi exatamente com esta intencao que a audiencia do dia 23 de outubro de 2006 foi realizada. - Em face do exposto, deixo de conhecer e acolher os embargos de declaracao opostos. - Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, LUIZ GONZA- GA GUEDES MARTINS, ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA, IVO SANTOS JUNIOR e NILTO SALES VIEI- RA-

22.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-542/1998-M.M.G.O. x E.J.O. - 1. Havendo concordancia da Fazenda Publica Estu- dal com relacao ao imposto recolhido, expeca-se formal de partilha, apos pagas as custas processuais. 2. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias. -Adv. ADRIANE REGINA CHEMIN DE ARAUJO, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e FABIO HENRIQUE MELATI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-551/1998-LINDAIR STUA- NI e outros x BANCO BANESTADO S.A. - Em que pesem os argumentos apresentados na peticao de fls. 288/289, entendo que a prova pericial e de fundamental importancia para a solu- cao da demanda. 3. Assim, defiro a producao da prova requeri- da partes embargantes e nomeio como perito do Juizo o Sr. Gilmar Matielo, independentemente de termo de compromis- so. 4. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeacao, bem como para apresentar a proposta de honorarios no prazo de cinco (05) dias. 5. Faculto as partes, dentro do prazo de cinco (05) dias, a indicacao de assistentes tecnicos e a apresen- tacao de quesitos. Ressalte-se que os assistentes tecnicos sao de confianca das partes e devera oferecer seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias apos a entrega do laudo pericial, independentemente de intimacao (CPC, 433, paragrafo unico). 6. Oportunamente deliberarei sobre a audiencia. -Adv. GIO- VANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, SANDRA VIVI- ANE MENESES FERNANDES, EWERTON LINEU BARRE- TO RAMOS, JULIANO LAGO e ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO-

24.-DECLARATORIA-616/1998-MASSA FALIDA DE GRA- LHA AZUL AVICOLA LTDA x ESTADO DO PARANA e ou-

tros. -Sobre o calculo judicial, juntado aos autos a fl. 379, digam as partes no prazo de lei. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, LUIZ FERNANDO BALDI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ e ROSERIS BLUM-

25.-REPARACAO DE DANOS-203/1999-VERONICA ANTONIETTI e outros x AGUSTINHO BACCIN e outros.- Manifeste-se a parte autora sobre o deposito efetuado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO e VALTER MUNARETTO-

26.-EXECUCAO-438/1999-BANCO ITAU S.A. x ORESTES PEREIRA DA SILVA e outros. - A fim de que seja dado prosseguimento ao feito, aos executados para manifestacao nos autos acerca dos novos calculos apresentados pelo credor, no prazo de dez dias. - Defiro o pedido de fls. 162. Anotacoes necessarias. -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELO, JOCELANI PINZON, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e SANDRO FABIANO SANTOS-

27.-INDENIZACAO (ORD)-519/1999-MARIA OSTRILHA PONTES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO. -Digam as partes sobre os novos calculos apresentados no prazo de cinco dias. -Adv. SADI JOSE DE MARCO, FABIO HENRIQUE MELATI, GELINDO JOAO FOLLADOR, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

28.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-542/1999-REINALDO CATANI x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Afim de que seja possível a concessão da tutela antecipada pleiteada pelo autor, devesse, no prazo de dez dias, indicar bem livre e desimpedido de sua propriedade para a caução. - Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e RONALDO LIMA MACHADO-

29.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-111/2000-J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA x ESTADO DO PARANÁ. -"... Em face do exposto, conheço dos embargos e acolho-os, visto que na sentença existe contradicção que deve ser sanada. Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de declarar que: a) a autora possui o direito de recuperar os créditos de ICMS pagos a maior, através de regime de substituição tributária, nos meses de novembro de 1988 a abril de 1995; b) eventuais omissões de dados nos relatórios apresentados pela autora não prejudicam o direito a recuperação do ICMS retido a maior; c) capelas, clubes, associações, sociedades esportivas e entidades congêneres são consumidores finais de ICMS, e, portanto, geraram para a autora o direito a recuperação de crédito de ICMS; d) as notas fiscais "serie D" de venda a consumidor (pessoa física) geraram direito a crédito de ICMS, independentemente da quantidade de mercadorias nela mencionadas; e) inexistente relação jurídica tributária consignada no auto de infração n. 6.050.489-0; e, para o fim de anular o débito fiscal constante da certidão da dívida ativa n.02397122-4 com referência ao crédito aproveitado relativo aos meses de novembro de 1988 a abril de 1995". - No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. - Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, JOAO ANTONIO CATARINO F. PIRES, ANDREA SERKEZ, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, ROSE- RIS BLUM, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ e LUIZ FERNANDO BALDI-

30.-EXECUCAO-244/2000-BANCO BRADESCO S.A. x ELA-IR JOSE OSORIO e outros. - Ao procurador dos executados a fim de que ele promova o comparecimento de seus clientes em Cartório no prazo máximo de 5 dias para assinatura do termo de depósito judicial. -Adv. NILTO SALES VIEIRA e LIZEU ADAIR BERTO-

31.-REPARACAO DE DANOS-535/2000-IVETE BIAZZUSI CASTAGNA x ITAMAR LUIZ PELLIN e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada aos autos as fls. 153, diga a parte autora no prazo de lei. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, CARLOS GUTINIK, AMAURI CARLOS ERZINGER e LUIZ AUGUSTO BROETTO-

32.-MONITORIA-588/2000-DIFAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MERISIO LTDA x MUNICIPIO DE VIRMOND-. 1. Homologo os calculos de fls. 93/94, para os devidos fins de direito. 2. Não havendo pagamento ate a presente data, nem oposicao de embargos, cumpra-se o disposto no artigo 730, inciso I, do CPC. -Adv. MARA LUCIA MERISIO e GIUZEILA CERINI MACHADO-

33.-NULIDADE-41/2001-PEDRO FRANCO x BANESTADO S.A. - I. Manifeste-se a parte autora sobre o contido as fls. 431/433 no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DANIELE SCARANTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA e IGOR RAFAEL MAYER-

34.-EXECUCAO-42/2001-VANESSA ANGHINONI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL.-A parte requerida para que informe a este Juízo o numero da conta corrente e agencia em Sao Paulo ou em outra cidade, a fim de que se realize a penhora ou, entao, substitua o imóvel por numerario. -Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-66/2001-BANCO FORD S.A. x RONI MARCOS ZANCO. -I. Considerando que o pedido de desistência da ação não foi apreciado por este juízo,

defiro o pedido de fls. 161, suspendendo o tramite do feito pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do artigo 791, III, do CPC. 2. Pagas as custas, remetam-se os autos ao arquivo provisório. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

36.-INDENIZACAO (ORD)-109/2001-VILMAR BASQUEIRA DOS SANTOS x CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e outros -I. Recebo o recurso de apelação de fls. 293/298, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e siceras homenagens deste Juízo. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN, MATEUS FERREIRA LEITE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e FERNANDA WILLE POSNIAK-

37.-MONITORIA-405/2001-LAURO GIONGO x DINIZ ANTONIO GREBER e outros -Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Acao Monitoria, movida por Lauro Giongo em face de Valmor Felipe e Osvaldo Tondo, noticiado as fls. 117/118. 2. Em consequencia, julgo extinto o feito, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inc. III, do CPC, já distribuidos entre as partes, na transacao, honorarios advocatícios e custas processuais. 3. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. EDSON GHETTINO e OSWALDO TONDO-

38.-RECLAMACOES TRABALHISTAS-595/2001-JACIR CHIAPETTI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO. -I. Entendo que no caso dos autos os calculos dos valores devidos deverao ser elaborados pela parte autora. Assim, ao autor para o prosseguimento do feito. -Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI, MARINEZ FERREIRA, RAUL JOSE PROLO, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

39.-DECLARATORIA-631/2001-ADELIRIO KESTRING FOLCHINI x HSBC BANK BRASIL S.A.-I. Considerando que a prova pericial foi requerida pela parte autora, manifeste-se a mesma sobre o contido as fls. 246/248, sob pena de indeferimento da prova. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

40.-DECLARATORIA-632/2001-FOLCHINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO ITAU S.A. -Devera a autora informar nos autos no prazo de cinco dias se pretende produzir prova pericial nos autos, posto que, em sendo referida prova deferida, certamente o perito nomeado ira indicar quais sao os documentos necessarios para a verificacao contabil. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, JORGE LUIZ DE MELO, MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

41.-EXECUCAO-137/2002-LUIZ ANTONIO FRANZONI x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE TIO NENE LTDA. - I. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. IRINEU ANTONIO FEITEN, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

42.-INDENIZACAO-304/2002-DORVALINO CAMARGO DA SILVA x SEARA ALIMENTOS S/A -A parte requerida/vencedora para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 16.100,96 (dezesesseis mil e cem reais e noventa e seis centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. MARLEY TREVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, JACKSON ANDRE DE SA, EDSON ANDRE DE SA, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, OSWALDO FRANCISCO JUNIOR e SIMONE CLIMACO-

43.-EXECUCAO-426/2002-MARISTER SABADIN x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES TIO NENE LTDA. -I. Havendo transito em julgado da decisao proferida nos autos de embargos a execucao, ao exequente para dar o prosseguimento do feito. -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-

44.-INDENIZACAO (ORD)-484/2002-SOZELI DE QUADROS SILVA e outros x SCHERING DO BRASIL, QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. -I. Diga a parte autora sobre os novos documentos juntados pela requerida no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Apos, especem-se officios aos medicos mencionados na peticao de fls. 478 para que no prazo de 15 dias encaminhem a este Juizo os prontuarios da autora referentes ao periodo anterior, concomitante e posterior a gestacao questionada nos autos. -Adv. LUIZ RENATO MANFROI e MONICA FRANCO BRESOLIN-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-550/2002-MARIUZA CORREA DALL'AGNESE-ME x M GUANDALIN E CIA LTDA -A parte requerida/vencedora para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 3.318,25 (tres mil trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e GENIRIO JOAO FAVERO-

46.-DECLARATORIA-48/2003-ANA MARINA SEIFERT e

outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -I.- Face o contido na peticao de fls. 175, nos termos do artigo 794,I do CPC, julgo extinta a presente execucao de titulo, movida por Ana Maria Seifert em face de Araucaria Administradora de Consorcios S/C Ltda. 2. Expeca-se a vara para levantamento dos valores depositados. 3. Custas na forma da lei. PRI. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. - Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

47.-EXECUCAO-58/2003-DALVACIR CARNEIRO x LUCIDIO JOSE CELLA e outros. - Aos executados, para o feim de efetuarem o pagamento do saldo devedor, devidamente atualizado, na forma indicada as fls. 92. Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e RUDEMAR TOFOLO-

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-142/2003-ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA x PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 33,40 (trinta e tres reais e quarenta centavos), sob pena de execucao, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. IVO SANTOS JUNIOR e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

49.-DECLARATORIA-211/2003-ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA x PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 93,61 (noventa e tres reais e sessenta e um centavos), sob pena de execucao, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. IVO SANTOS JUNIOR, ERASMO JOSE STEINER e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-232/2003-M.S.B.F. e outros x V.F. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos a fl. 193-verso, diga o requerente no prazo de lei. - Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, OSCAR DANILO MACIEL e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

51.-INDENIZACAO (ORD)-376/2003-MARINHO BIZOTTO e outros x HOSPITAL POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA. -I. Considerando que a Carta Precatoria expedida a Comarca de Palhoca foi devidamente cumprida, sendo inquireda a testemunha no dia 19 de dezembro de 2006, manifeste-se o procurador da parte requerida. -Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ, JORGE APPI DE MATTOS, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

52.-DESPEJO-390/2003-CONFECOES KEISER LTDA x IARA SALETE GRANJA. 1. Considerando-se o cumprimento voluntario da decisao noticiado aos autos, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicacoes. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, FABIALLY LAIDANE F. D'AGOSTINI, GEOVANI GHIDOLIN e NILTO SALES VIEIRA-

53.-RESSARCIMENTO-393/2003-MARIUZA CORREA DALL'AGNESE-ME x ARI FARINELLA -A parte requerida/vencedora para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 583,76 (quinhentos e oitenta e tres reais e setenta e seis centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CRISTIANE POLLI, NILSO LUIZ FERNANDES e CARLOS FERNANDES-

54.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-470/2003-NILO FIGUEIRO x DANILO DE COSTA - Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias. -Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO, RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-

55.-REPARACAO DE DANOS-485/2003-MARCOS MIGUEL x MERCADO FOMENTO MERCANTIL LTDA. -Aguarde-se o retorno da resposta do oficio de fls. 97. -Adv. IVO SANTOS JUNIOR e JOSE DEVANIR FRITOLA-

56.-MONITORIA-495/2003-INCORP INFORMATICA LTDA x A.L.W. ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA.-I. Analisando-se os autos, constata-se que o pedido de producao de prova pericial foi formulado em audiencia pela autora / embargada, havendo expressa concordancia da requerida / embargante. Ocorre que a embargada veio a desistir da producao de referida prova, por entender que os documentos juntados aos autos sao suficientes para o esclarecimento dos fatos. 2. Assim, devera a embargante esclarecer nos autos no prazo de cinco dias se insiste na prova pericial. Havendo insistencia, devera a embargante depositar o valor dos honorarios periciais no prazo de dez dias. 3. Havendo expressa desistencia na producao de prova pericial, deverao as partes esclarecer nos autos se pretendem colher os depoimentos pessoais e inquirir testemunhas. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO, GEOVANI GHIDOLIN, RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-

57.-MONITORIA-539/2003-SILVANA DALL AGNESE e outros x CLEIDE BELLE DA COSTA e outros. -Sobre a informacao do Sr. Avaliador Judicial, juntada aos autos a fl. 162 digam as partes no prazo de lei. -Adv. CARLOS NATAL GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-

58.-COBRANCA (SUM)-564/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ROMILTO GARBOSSA. -Sobre o calculo judicial, juntado aos autos a fl. 455,

digam as partes no prazo de lei. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, FABIALLY LAIDANE F. D'AGOSTINI, RAUL JOSE PROLO, ALBERTO JOSE GIARETTA e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

59.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-594/2003-ARNI DEONILDO HALL x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO. -Sobre os documentos juntados aos autos as fls. 245/270, diga o autor no prazo de lei. -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, FRANCEELLE SOARES, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

60.-DECLARATORIA-610/2003-JOSE ALFINO RIBEIRO GODINHO x VANESSA CANTON URIO e outros. - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e ARY CEZARIO JUNIOR-

61.-INDENIZACAO-643/2003-OSNI RODRIGUES MEDEIROS x ESTADO DE SANTA CATARINA -I. Designio do dia 18/04/2007, as 13:40 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso. -Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, EDUARDO GODINHO PASA e MAURO JOSE DESCHAMPS-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-698/2003-MUKE AUTO POSTO LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. "... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, determinando o prosseguimento da execucao ate a satisfacao do credito. Pela sucumbencia, condeno a empresa embargante no pagamento das custas/despesas processuais e dos honorarios advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da divida devidamente corrigido, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo 4 c/c com o paragrafo 3, alíneas a e c do CPC, dispensados os honorarios provisoriamente arbitrados nos autos principais. -Adv. JOCELANI PINZON, LEANDRO SOUZA ROSA e JOAO ALBERTO FOGACA-

63.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-705/2003-LUIZ FERNANDO BANDEIRA - FI x DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros. -I. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de acao declaratoria em fase de execucao entre os exequentes e a executada DGS Factoring Fomento Comercial Ltda, noticiado as fls. 232/233. 2. Em consequencia, julgo extinto o feito em relacao a citada executada, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, c/c o artigo 794, II, ambos do CPC. 3. Custas na forma da lei. - Intimem-se os exequentes para a manifestacao nos autos acerca do prosseguimento da execucao em relacao a executada Jabur. OBS: Custas a serem pagas em Cartorio ou deposito bancario, no valor de R\$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos), conta00056-9, agencia 4112, Banco Itau S/A em nome do Cartorio da 1 Vara Civel e Anexos, fone 46-3524-1154 - Paulo. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO, CHRISTIANE BORAZO TEDESCO, GEOVANI GHIDOLIN, FABIO TELENT, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e PEDRO GUILHERME KRELLING VANZELLA-

64.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-794/2003-J.B. e outros x M.S. e outros -A parte requerida/vencedora para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 1.254,20 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-

65.-REPARACAO DE DANOS-12/2004-PEDRO IZIDIO MAZON x BRADESCO SEGUROS S.A. e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. MERCIA RIBEIRO, ANDERSON MANIQUE BARRETO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e MARISTELA HEINEN GEHELEN-

66.-RESCISAO DE CONTRATO-24/2004-SOFHAR TECNOLOGIA EM TELEMATICA LTDA x BELLINTANI INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA -I. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponiveis, designo o dia04/04/07, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e OSCAR DANILO MACIEL-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/2004-J CATARINO PIRES & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. -Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES os embargos a execucao unicamente para determinar a exclusao dos indices de juros de mora, com a aplicacao exclusiva da taxa SELIC sobre o valor do debito originario. Em face da sucumbencia reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, cujo arbitrio em 15%, com a substituição da verba inicialmente fixada nos autos de execucao, posto que a sucumbencia e unica, cabendo a embargante arcar com setenta por cento de tal verba e a embargada com trinta por cento. Decisao sujeita ao reexame necessario. Transitada em julgado, translate-se copia da presente aos autos principais, lancado-se a sucumbencia, com o prosseguimento da execucao. -Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e ROSERIS BLUM-

68.-REVISAO PREVIDENCIARIA-111/2004-JULIO ZANETTI x PREVBE/PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO. -1. Considerando que a parte autora e beneficiaria da assistencia judiciaria e considerando ainda os custos da prova pericial, determino a suspensao do presente feito, ate que seja realizada a pericia nos autos que tramitam na 2a. Vara Cível desta Comarca. 2. Aguarde-se em Cartorio a manifestacao da parte autora. -Adv. EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI, ROBSON FARI NASSIN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

69.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-153/2004-KYDELMIR ANTONIO CAMERA x FRANCISCO BELTRAO FUTEBOL CLUBE - "... Em sendo assim, entendo que os pedidos formulados na inicial sao juridicamente possiveis, o que nao significa, de forma, alguma, que a pretensao do autor deva ser reconhecida, sobretudo porque a instruoao do feito se faz necessaria. Rejeito, pois, a preliminar de inepecia da inicial. 3. Do saneamento do feito. - Nao sendo possivel a composicao entre as partes e decididas as questoes processuais, presentes as condicoes da acao e observados os pressupostos processuais, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) boa-fe do autor; b) direito do autor ao recebimento do premio; c) forma de realizacao do sorteio; d) conduta omissiva ou comissiva do requerido; e) danos causados (natureza e extensao); f) nexos de causalidade entre a conduta lesiva e os danos causados.- Defiro a producao das seguintes provas: a) prova documental; b) depoimento pessoal das partes; c) prova testemunhal, cujo o rol devera ser apresentado no prazo legal. Para a realizacao de audiencia de instruoao e julgamento designo o dia 16 de abril de 2007, 14:00 horas. Intimem-se as partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALBERTO LUIZ CASSOU, LILIANE GRUHN, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

70.-DECLARATORIA-266/2004-JEAN CARLOS PRESOTTO - FI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. e outros - Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112. (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Adv. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CLOVIS CARDOSO, MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-364/2004-ESTADO DE SANTA CATARINA x OSNI RODRIGUES MEDEIROS-Observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias. -Adv. MAURO JOSE DESCHAMPS e EDUARDO GODINHO PASA-

72.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-398/2004-IVANILDO COPETTI e outros x ARLINDO ANTONIO SERENA -1.- Designo o dia 18/04/2007, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de instruoao e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal. -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

73.-COBRANCA (ORD)-413/2004-M.A.G.V. x G.F.G.L. e outros. -Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica e documentos, juntados aos autos as fls. 83/86, digam as partes no prazo de lei. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-

74.-EXECUCAO-426/2004-BRDE-BANCO REG. DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x JOSE RODOLFO SIMON -Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de05 dias. -Adv. ANDRE DOUMID BORGES, EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU e EDSON GHETTINO-

75.-COBRANCA (ORD)-488/2004-JUSCELINA MARIA MONICA DOMPSIN DE MORAES x XAVIER ROBVERT DOMPSIN -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 214,21 (duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112. (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

76.-BUSCA E APREENSAO (FID)-618/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x FUNDICAO AZEVEDO LTDA. -1. Certificado o transito em julgado da decisao proferida, ate a presente data nao houve manifestacao das partes. Assim, arquivem-se os autos com as cautelas de

estilo e feitas as devidas comunicacoes. -Adv. MARCELO BERVIAN e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-77.-EXECUCAO-625/2004-MILENIO ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES S/C LTDA x PAULO ANTONIO BARALDI -1. Analisando-se os autos, constato que na audiencia realizada no dia 20 de fevereiro de 2006 (fls. 93) as partes firmaram acordo com o objetivo de resolverem as questoes discutidas nos autos n. 625/04 e 705/04, ambos em tramite neste Juizo. Ocorre que, embora tenha o executado/requerido assumido o compromisso de efetuar o pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a quitacao dos pedidos formulados nos processos acima referidos, o acordo celebrado nao foi homologado por este Juizo ate a presente data, a pedido das proprias partes. -2. Ocorre que o executado/requerido deixou de cumprir o acordo celebrado, conforme reconheceu expressamente nos autos, sendo que a exequente/autora pediu o prosseguimento dos feitos ate a satisfacao da divida assumida pelo devedor. -3. Na verdade, a fim de que seja, dado prosseguimento aos feitos algumas providencias sao necessarias, ate para que se evite futura alegacao de nulidade. -4. Assim, devera a autora/exequente esclarecer nos autos se pretende a homologacao do acordo firmado, a extincao da acao de despejo e o prosseguimento da execucao pelo valor reconhecido pelo executado; ou o prosseguimento de ambas as acoes pelos valores pleiteados em cada uma delas. -5. Por outro lado, devera o executado/requerido informar se concorda com a homologacao do acordo e com a extincao da acao de despejo. -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e ALDINA PAGANI-

78.-PRESTACAO DE CONTAS-655/2004-RENILDO JOSE FURLAN x BANCO DO BRASIL S.A. -Sobre o deposito de fl. 144, diga o autor no prazo de lei. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-702/2004-HELENA APARECIDA ANDREYS e outros x MARIA JANDIRA REIS e outros -1. Designo o dia04/04/2007, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta ocorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instruoao e julgamento, se for o caso. -Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e SADI JOSE DE MARCO-

80.-INDENIZACAO-703/2004-CELSON SACCOL x BANCO SUDAMERIS S.A. -A parte requerida/vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importancia atual de R\$ 4.050,22 (quatro mil e cinquenta reais e vinte e dois centavos), sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

81.-DESPEJO-705/2004-GERALDO FAUST & CIA. LTDA x PAULO ANTONIO BARALDI -1. Analisando-se os autos, constato que na audiencia realizada no dia 20 de fevereiro de 2006 (fls. 93) as partes firmaram acordo com o objetivo de resolverem as questoes discutidas nos autos n. 625/04 e 705/04, ambos em tramite neste Juizo. Ocorre que, embora tenha o executado/requerido assumido o compromisso de efetuar o pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a quitacao dos pedidos formulados nos processos acima referidos, o acordo celebrado nao foi homologado por este Juizo ate a presente data, a pedido das proprias partes. -2. Ocorre que o executado/requerido deixou de cumprir o acordo celebrado, conforme reconheceu expressamente nos autos, sendo que a exequente/autora pediu o prosseguimento dos feitos ate a satisfacao da divida assumida pelo devedor. -3. Na verdade, a fim de que seja, dado prosseguimento aos feitos algumas providencias sao necessarias, ate para que se evite futura alegacao de nulidade. -4. Assim, devera a autora/exequente esclarecer nos autos se pretende a homologacao do acordo firmado, a extincao da acao de despejo e o prosseguimento da execucao pelo valor reconhecido pelo executado; ou o prosseguimento de ambas as acoes pelos valores pleiteados em cada uma delas. -5. Por outro lado, devera o executado/requerido informar se concorda com a homologacao do acordo e com a extincao da acao de despejo. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e ALDINA PAGANI-

82.-EXECUCAO-707/2004-A VASQUES & CIA LTDA x COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA. -1. A parte exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos copia de acordo firmado com a executada. -Adv. ROSILENYU VANZELA DE ASSIS PONTES-

83.-EXECUCAO-743/2004-ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e outros x ESTADO DO PARANA. -Homologo os calculos apresentados nos autos, para que produzam seus devidos efeitos. Atualize-se a conta geral aprovada e expeca-se precatorio. - Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

84.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-758/2004-ZELAVIR REIMANN x MIGUEL TURMINA e outros -1. Nao havendo manifestacao da parte contraria, homologo o pedido de desistencia do feito (fls.120) para os fins do artigo 158, paragrafo unico do CPC. 2. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. 3. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono da parte requerida, nos quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que o autor e beneficiario da assistencia judiciaria, devera ser observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. 4. P.R.I. e, certificado o

transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, EMIR BENEDETE, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

85.-COBRANCA (ORD)-792/2004-AGUIA JOIAS LTDA x GM LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL -A parte requerida/vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importancia atual de R\$ 7.561,35 (sete mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

86.-ANULACAO DE TITULOS-799/2004-IRIS FOTO COLOR LTDA x CONECTION REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. IVO SANTOS JUNIOR e ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO-

87.-COBRANCA (ORD)-808/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x VALMIR MARIO DARIVA/RANCHO DARIVA-. 1. Defiro o pedido de exibicao de documentos formulado pela requerida na peticao de fls. 251/254, por considerar que referidos documentos sao imprescindiveis para o julgamento do feito. Assim, a parte autora devera exibir os documentos no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Considerando que a parte requerida formulou pedido de producao de prova oral em audiencia, a fim de que nao seja alegado qualquer cerceamento de defesa, para a realizacao da audiencia de instruoao e julgamento, designo o dia 23/04/2007, às 14:00 horas. As partes com as advertencias do artigo 343 do CPC.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, THAIS ANDREIA KUNZ e MERCIA RIBEIRO-

88.-INDENIZACAO (ORD)-817/2004-CARLOS DELLA JUSTINA x ITALCHAP IND. E COM. DE TELHAS ASFALTICAS E IMP LT -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ACACIO PERIN-

89.-EMBARGOS DE TERCEIRO-821/2004-EDEMILSON SAVANHAGO x BANCO ITAU S.A. -1. Informada com a decisao proferida nestes autos, o embargado Banco Itau S/A interpos o recurso de apelacao de fls. 63/67, no dia 22 de fevereiro de 2007. Ocorre que ausente esta um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, qual seja, o correto preparo. 2. Isto porque o recorrente, no ato de interposicao do recurso, nao comprovou o recolhimento do Funejus, porte de remessa e porte de retorno. O recorrente, as fls. 68/70, juntou os comprovantes de pagamento das Taxas, autenticados no banco dia 01/03/2007, demonstrando que fez os recolhimentos devidos apos a interposicao de recurso. 3. Sabe-se que o preparo das custas recursais, inclusive com o porte de remessa e de retorno, deve ser efetuado atraves de guia de recolhimento a ser entregue em cartorio por ocasio da interposicao da apelacao sob pena de desercao, nos exatos termos do artigo 511 do CPC. 4. Em sendo assim, nego seguimento ao recurso de apelacao de fls. 63/67, posto que deserto. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI, MONICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-

90.-MONITORIA-827/2004-DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x VENZO & VILLAR - IRON HOUSE -1.- Defiro o pedido formulado pelo exequente, suspendendo o tramite processual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. - 2. Apos, a parte exequente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartorio. -Adv. LUIZ RENATO MANFROI-

91.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-844/2004-CLAUDINO CAMERA x SALETE TEREZINHA RIZZOTO. -Esclareca o novo procurador do autor se pretende produzir provas no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

92.-INDENIZACAO (ORD)-907/2004-CIRO ALBERTO PIASECKI x LEILA LISTON SANDERSON e outros. -1. Em face do contido na peticao 294, nomeio em substituoao, como perita judicial, a Sra. Debora Lucila Ferreira Luiz, com endereco na Rua Tomazina, n. 14, Bairro Centro, na Cidade de Londrina, PR (CEP 86.060-650 e telefone (43) 9935-0546). Devera a Sra. Perita ser intimada para dizer se possui os equipamentos necessarios para a realizacao da prova, bem como para apresentar sua proposta de honorarios, caso aceite a nomeacao. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, SADI JOSE DE MARCO e DANIELI CRISTINA MARCON-

93.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-6/2005-SIDEMAR NAVARINI x ESSEN FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros -1. Em que pesem os argumentos apresentados pela requerida NB Fomento S/A, na peticao de fls. 179/180, entendo que, de fato, o feito comporta julgamento antecipado, posto que as questoes discutidas sao unicamente de direito, nao havendo a necessidade de producao de provas orais em audiencia. 2. Cumpre-me salientar que a relacao mantida entre as requeridas nao pode, de forma alguma, prejudicar direito do autor, ate porque a re Jabur Pneus S/A reconheceu expressamente em sua contestacao que o negocio por ela realizado com o autor foi desfeito, em razao da nao entrega dos produtos adquiridos no prazo combinado. 3. E evidente que, independentemente da apreciacao das preliminares suscitadas na contestacao, a re NB Fomento S/A podera pleitear a tutela dos direitos que entende lhe sejam devidos atraves de acao propria, como, de fato, vem fazendo. 4. Assim, mantenho a decisao embargada. 5. Contadas e preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para sentenca. -Adv. HERMES

ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, RODRIGO LUIS CAPARICA MODOLO, ANTONIO CARLOS DONINI, PAULO ROGERIO T. DE MAEDA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

94.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-95/2005-SOLANGE LOPES DA SILVA x JOSE ERNANDE VALERIANO DA SILVA. -1. Ao procurador da parte exequente a fim de que no prazo de 5 dias providencie a assinatura de sua cliente no termo de acordo, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

95.-REVISAO PREVIDENCIARIA-317/2005-ANTONIO RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Ao procurador da parte autora, para que no prazo de cinco dias junte aos autos certidao de obito do autor. -Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e SANDRA MARA COSTA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2005-I.P.F.F.O. x I.F.A. -1. Designo o dia 17/04/2007, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta ocorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instruoao e julgamento, se for o caso. -Adv. GESSE DE ROURE FILHO, ALESSANDRA CAMARGO ROCHA, GERALDO ALVES TAVELRA JUNIOR, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/2005-MARISTER SABADIN x JULIO CESAR DALMOLIN -1. Desapensem-se os autos. Apos, arquivem-se com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicacoes. -Adv. JONNY JEFERSON S. MADUREIRA, JOELCIO S. MADUREIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-

98.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-421/2005-TEREZINHA MACHADO DOS SANTOS x DELFINO JOSE DOS SANTOS -Defiro provisoriamente em favor da parte autora o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, independentemente de ulterior revogacao. 2. A fim de que seja encerrada a discussao nos autos a respeito do valor dos honorarios periciais, considerando a qualificacao tecnica dos profissionais nomeados e a ausencia de outros profissionais nesta Comarca, devera o Sr. escritor providenciar a juntada aos autos de tabela de precos divulgada pelo respectivo sindicato da classe. -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DAGOSTINI e RUDEMAR TOFOLO-

99.-COBRANCA (ORD)-446/2005-SERRAGLIO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO. -Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias. -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

100.-EXECUCAO-464/2005-FAGER- FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMPE RENDA FB x ESPOLIO DE CASENORO KLOTZ. -1. Com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC, suspendo o feito pelo prazo de um ano, no aguardo da manifestacao da parte interessada. Remetam-se os autos ao arquivamento provisório, com as cautelas de estilo e comunicacoes necessarias. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

101.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-492/2005-I.J.S. x A.B. -Ao requerido para apresentacao de alegacoes finais no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apos, de-se vista ao Ministerio Publico. -Adv. OSWALDO TONDO, EDSON GHETTINO e MAURICIO GHETTINO-

102.-INDENIZACAO-511/2005-AUGUSTINHO ALVES PEREIRA x ALBERI VARGAS DE MELLOES e outros. -1. Nao havendo manifestacao ate a presente data, presume-se que os requeridos concordaram com o valor da pericia, prova que tambem foi por eles requerida. Assim, aos requeridos a fim de que depositem nos autos o valor correspondente a metade dos honorarios periciais. 2. Apos, considerando que o autor e beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, intime-se o Sr. perito a fim de que informe nos autos de concorda em receber a outra metade dos honorarios ao final do processo, pela parte sucumbente. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, NOEDI DE LIMA e ALESSANDRO PIERO LUCCA-

103.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-526/2005-RADAR -ASSESSORIA E PESQUISAS S/C LTDA x GLOBAL TELECOM S.A. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 139,81 (cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112. (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-534/2005-A.A.V. x J.C.C. -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, em face do decurso do prazo de suspensao, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. -Adv. GRACE VANSAN DE OLIVEIRA-

105.-COBRANCA (ORD)-544/2005-RENE DUGUAY DE LIZ x FIAT LEASING S.A. -Diga a requerida no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO e RONALDO LIMA MACHADO-

106.-COBRANCA (ORD)-556/2005-CELMA DE ARAUJO GRAEFF x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES. -Sobre o laudo pericial juntado aos autos as fls. 95/105, digam as partes no prazo de lei. -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

107.-COBRANCA (ORD)-557/2005-MARLEI LANFREDI BIASIBETTI x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES. -Sobre o laudo pericial juntado aos autos de fls. 94/104, digam as partes, no prazo de lei. -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

108.-COBRANCA (ORD)-558/2005-SONIA APARECIDA DENTI MACHADO x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES. -Sobre o laudo pericial juntado aos autos as fls. 91/101, digam as partes no prazo de lei. -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA, WANDERLEI DALLO, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

109.-COBRANCA (ORD)-559/2005-LUCIA LEAO DE LIMA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES. -Sobre o laudo pericial juntado aos autos as fls. 88/98, digam as partes no prazo de lei. -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

110.-COBRANCA (ORD)-560/2005-MARLI LUCI CARDOSO FLORES DA CUNHA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES-Sobre o laudo pericial juntado aos autos as fls. 125/137, digam as partes no prazo de lei. -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA, WANDERLEI DALLO, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

111.-COBRANCA (ORD)-561/2005-NOELI SOARES DE LIMA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES. -Sobre o laudo pericial juntado aos autos as fls. 104/114, digam as partes no prazo de lei. -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

112.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-567/2005-SILVESTRE MARCELLO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO. -1. Considerando que já consta dos autos a certidão de trânsito em julgado, a parte autora para prosseguimento do feito. -Adv. IDAIR EDSON MARCELLO, CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

113.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-629/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS - Os presentes autos, deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de lei, e, sob as penas do art. 196/CPC, por se encontrar com carga ao advogado, além do prazo regulamentar.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

114.-COBRANCA (ORD)-689/2005-TEREZINHA NUERBERG DA SILVA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES. Sobre o laudo pericial juntado aos autos as fls. 88/99, digam as partes no prazo de lei. -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

115.-COBRANCA (ORD)-690/2005-MARLENE BORGES ROHLING MILLMANN x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES. -Sobre o laudo pericial juntado aos autos as fls. 90/101, digam as partes no prazo de lei. -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA, WANDERLEI DALLO, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

116.-RESCISAO DE CONTRATO-711/2005-UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOP DE TRABALHO MEDICO x VALDERSON GARCEZ BARBOSA. -1. Nomeio como perito do Juizo o Sr. Jose Henrique Torrens Godinho, Engenheiro Eletronico, independentemente de termo de compromisso. -As partes para apresentacao de quesitos e assistente tecnico no prazo de cinco dias. -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-785/2005-LUCIDIO JOSE CELLA x FELICIANO MACHADO e outros -1. Designo o dia 11/04/2007, as 13:40 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura ficar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso. -Adv. RUDEMAR TOFOLO, ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI e SANDRA MARA COSTA-

118.-REPARACAO DE DANOS-855/2005-ROBERTO ZAMBILLO x ESTADO DO PARANA e outros -1. Designo o dia 16/04/2007, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura ficar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso. -Adv. LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, FABIO ALBERTO DE LORENSI, WANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, NOELI DE SOUZA MACHA-

DO e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-119.-MONITORIA-867/2005-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x GILMAR BATISTI E CIA LTDA -1. Designo o dia 16/04/2007, as 13:40 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura ficar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-

120.-INDENIZACAO (ORD)-914/2005-SUZANE DE SOUZA e outros x ANDRINO MUSSOI JUNIOR e outros -1. -Designo o dia 30/04/2007, as 14:00 horas para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. -2. -As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, doCodigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal. -Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, NIVALDO JAQUES, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, ALDINA PAGANI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, OSVALDO ALVES DA SILVA e FELIPE CORONA MENEGASSI-

121.-DIVORCIO DIRETO-947/2005-A.F. x L.G.F. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. EDSON GHETTINO, MAURICIO GHETTINO e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERARA-

122.-BUSCA E APREENSAO (FID)-948/2005-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV x CLAUDINEI MELO -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias, em face do decurso do prazo de suspensao. Manifeste-se tambem sobre a informacao e recibo do Sr. Oficial de Justica juntado as fls. 44/46. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

123.-REPARACAO DE DANOS-967/2005-CARLOS ALBERTO TUBIO e outros x INDUSTRIA ERVA MATE TIA JOANA LTDA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, JOAIR RIBAS DE MELLO, JOCELINO ALVES DE FREITAS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

124.-SEPARACAO CONSENSUAL-980/2005-L.P.W. e outros x -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALBERTO LUIZ CASSOU-

125.-REPARACAO DE DANOS-988/2005-JOSE NAMIR ORTIS CAMARGO x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. 2. Apos, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico.- -Adv. JACKSON LUIZ MARQUES e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

126.-SEPARACAO JUD. CONTENTIOSA-28/2006-G.V.M. x E.M. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 511,21 (quinhentos e onze reais e vinte e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. ARY CEZARIO JUNIOR e RAUL JOSE PROLO-

127.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-34/2006-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD x VALDIR DREIFKE -A parte requerida/venciada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importancia atual de R\$ 7.583,70 (sete mil quinhentos e oitenta e tres reais e setenta centavos), sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC.- Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES e ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-

128.-INTERPELACAO JUDICIAL-35/2006-BANCO ITAÁ S/A x ADEMAR JOSE RHODEN -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 14,51 (quatorze reais e cinquenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233.— Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO e JORGE LUIZ DE MELO-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-40/2006-V.M.D.F. x M.A.F.-Sobre a peticao de fls. 58/59, diga a parte autora no prazo de lei. -Adv. IVO SANTOS JUNIOR e ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-

130.-EXECUCAO-80/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SANTO DALA POSSA e outros -1. -Em face do acordo noticiado as fls. 22/25, suspendendo o tramite processual pelo prazo de cinco anos. -2. Apos, a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -3. Remetam-se os autos ao arquivo provisorio, com as devidas anotacoes e comunicacoes, ressalvada a possibilidade de cobranca das custas processuais. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

131.-DIVORCIO DIRETO-85/2006-M.A.C.V. e outros x -Ao

preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 336,45 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

132.-DEPOSITO-89/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x RODRIGO RODRIGUES DA SILVA -Sobre a contestacao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-

133.-ANULATÓRIA-116/2006-PAVIMAR -CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. -A parte requerida para apresentar quesitos e nomear assistente tecnico no prazo de05 dias, conforme termo de audiencia de fl. 132. -Adv. RUDEMAR TOFOLO, RENATO ROMEU RENCK, EDUARDO COZZA MAGRISSO, REGIS DE SOUZA RENCK e RENATO ROMEU RENCK JUNIOR-

134.-SEPARACAO JUD. CONTENTIOSA-142/2006-N.M.S. x O.S. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 149,01 (cento e quarenta e nove reais e um centavo), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI-

135.-EXECUCAO-149/2006-BANCO DO BRASIL S/A e outros x BATTISTI & GABRIEL LTDA. e outros -1. -Defiro o pedido formulado pelo exequente, suspendendo o tramite processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. -2. Apos, a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartorio. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

136.-CONCESSAO DE BENEFICIO-188/2006-VERA MARIA ZENI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "... Por estas razoes, deixo de acolher a presuncao de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, inaplicando os efeitos da revelia em desfavor do reu. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas". - -Adv. DALILA CRISTINA MARCON e IGLENO LUIZ SCHWERZ-

137.-APOSENTADORIA P/TEMPO SERVIÇO-253/2006-LUIS ALBERTO DAFRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -1. Esclareca a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se desiste da producao de prova pericial. -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

138.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-274/2006-GENIR JOSE BONETI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 14,71 (quatorze reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

139.-NULIDADE-286/2006-JOSE ADAO APOLLO DO AMARAL x DER -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

140.-CONCESSAO DE BENEFICIO-332/2006-MERICO JACINTO FRUETT x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

141.-CONTRA-NOTIFICACAO-362/2006-CLAUDINO MORANDI e outros x FIORAVANTE MORANDI e outros. -1. Defiro aos requerentes o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 14. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, WANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e FERNANDO SALVATTI GODOI-

142.-BUSCA E APREENSAO (FID)-387/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS AGUA BRANCA LTDA.-A parte autora para o cumprimento da decisao proferida pelo Egregio Tribunal de Justica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

143.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-434/2006-ESAIR JOSE MURARA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outros -1. Designo o dia09/05/2007, as 14:00 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura

restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso. -Adv. GILBERTO MARIA e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

144.-EXECUCAO-446/2006-PERFIACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA. x AVESUI INDUSTRIA METALURGICA LTDA. -1. -Defiro o pedido formulado pelo exequente, suspendendo o tramite processual pelo prazo de sessenta dias. -2. Apos, a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartorio. -Adv. RENATO GIURIATTI e JADIR ZACONI-

145.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-470/2006-CRESTANI & FILHOS LTDA. x DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. JOSE LUIZ FAVERO, RAFAEL NIENOW, CIRO ALBERTO PIASECKI e SILVANO GHISI-

146.-PRESTACAO DE CONTAS-472/2006-SCHULTZ E SCHULTZ LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 19,61 (dezenove reais e sessenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e OLDEMAR MARIANO-

147.-COBRANCA (ORD)-477/2006-NAIRO ANTUNES e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. LUIZ RENATO MANSFROI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

148.-INDENIZACAO-488/2006-ALGACIR PEDRO PELIZZER e outros x HDI SEGUROS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e REINALDO MIRICO ARONIS-

149.-DECLARATORIA-493/2006-ANGELINO POSSAMAI x KNAPP & MARTINS IMPORTACAO EXPORTACAO DE PNEUMATIC e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI e NILTO SALES VIEIRA-

150.-COBRANCA (ORD)-511/2006-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x NILTON RAMALHO -1. -Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramite processual pelo prazo de 60 dias. -2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em Cartorio. —Adv. RUBIA MARA CAMANA, CLEVERSON JOSE GUSO e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-

151.-REPARACAO DE DANOS-529/2006-ELL PHARMA MEDICAMENTOS LTDA. x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. -1. Designo o dia 18/04/2007, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3. Ser porventura ficar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, NATALICIO FARIAS e DANIEL MONTANHA MENDES-

152.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-534/2006-ALTAIR LANFREDI e outros x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLLETIVOS -Sobre a contestacao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MATEUS FERREIRA LEITE, REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO ROBERTO FADEL-

153.-RESCISAO DE CONTRATO-537/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE BALBINOTTI LTDA. x GLOBAL TELECON S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. MARLEY TRIVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDISI-

154.-MONITORIA-547/2006-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x MATILDE DOS PASSOS TORRES -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JOAO ALBERTO MARCHIORI e NILTO SALES VIEIRA-

155.-INDENIZACAO-565/2006-MAYCON JARDEL STIVAL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensao e a

necessidade de cada uma delas.- -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

156.-BUSCA E APREENSAO (FID)-567/2006-BANCO FINASA S/A x CARMEUNICE MELO DOS SANTOS -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramite processual pelo prazo de dez dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartório.- -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

157.-APOSENTADORIA P/TEMPO SERVIÇO-578/2006-VALDEMAR LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e CRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-

158.-COBRANCA (ORD)-582/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUBRIMULTI LUBRIFICANTES LTDA. e outros -1. Designo o dia 16/05/2007, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

159.-EXECUCAO-591/2006-GR EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD x WILSON PENSO. - Sobre a avaliação e cálculo judiciais, juntados aos autos as fls. 41/43, digam as partes no prazo de lei. -Adv. RAFAEL SEIFERT-

160.-EXECUCAO-594/2006-FAGER - FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMPREGO E REND x NILSON RAMOS. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 27-verso, diga a requerente no prazo de lei. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

161.-COBRANCA (ORD)-601/2006-JOSE JONI MARTINS x ITAU SEGUROS S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

162.-MANUTENCAO DE POSSE-624/2006-WANDA OPOLSKI BABINSKY x RUI MIGUEL MULLER e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, FERNANDO SAGGIN, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e DEBORA MARZAGAO SEDOR-

163.-COBRANCA (ORD)-635/2006-IZALINO ANTUNES x MAPFRE SEGUROS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, GEOVANI GHIDOLIN, JOAO EDSON PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-

164.-CONCESSAO DE BENEFICIO-637/2006-PEDRO VARELA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. ROSELILCE FRANCELINI CAMPANA e CRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-

165.-BUSCA E APREENSAO (FID)-640/2006-OMNI S/A - FINANCIAMENTO x IRENE SALTE WELTER-. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias.- -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

166.-INDENIZACAO-647/2006-ALCAST DO BRASIL LTDA. x ADELAR FABRIS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

167.-BUSCA E APREENSAO (FID)-650/2006-BANCO BRADESCO S/A x DIOGO PASTRE VIEIRA.-Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias.- -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e GRACIENNE DE FATIMA GOES-

168.-INDENIZACAO-654/2006-PAULA CRISTINA ZANINI DE OLIVEIRA x DAIANE LURDES DO NASCIMENTO e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZZETTO, MARCOS RODRIGO SUSIN, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-

169.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-656/2006-D.F.V. x N.V. -1.- Designo o dia 17/04/2007, as 15:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. - 2.- As partes com as advertências do artigo 343, parágrafo 1, do Código de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- -Adv. DOUGLAS ALBERTO LUVISIN, AP-

DINA PAGANI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-

170.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-674/2006-A.A.A. x I.R.B. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. GEOVANI GHIDOLIN e ARY CEZARIO JUNIOR-

171.-PRESTACAO DE CONTAS-675/2006-RUDINEI VETTORELLO x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

172.-DIVORCIO DIRETO-681/2006-V.F.S. x Z.G.S. -COBRANÇA DE AUTOS - Os presentes autos, deverão ser devolvidos a cartório, no prazo de lei, e, sob as penas do art. 196/CPC, por se encontrar com carga ao advogado, além do prazo regulamentar.- -Adv. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO-684/2006-PEDRO PAULO KOERICH e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Aos embargantes através do subscritor da inicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual nos autos.- -Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

174.-BUSCA E APREENSAO (FID)-686/2006-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I x ANTONIO SERGIO RODRIGUES -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA-

175.-BUSCA E APREENSAO (FID)-695/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ZENILDA ARAUJO VAZ. -A parte autora para que junte o contrato firmado com a requerida, eis que o acostado as fls. 10/11 nao possui assinaturas.- -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

176.-COBRANCA (ORD)-701/2006-ROSANE APARECIDA MARMITT e outros x BRADESCO SEGUROS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

177.-COBRANCA (ORD)-702/2006-CLEMENTINA DAL BOSCO CIGERZA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

178.-PRESTACAO DE CONTAS-734/2006-ANTONIO LUIZ TOMAZINI x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

179.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-742/2006-LUIZ CARLOS D AGOSTINI x LUIZ BASSO e outros. -Sobre o ofício e demais documentos juntados aos autos as fls. 27/32, digam as partes no prazo de lei. -Adv. LUIZ CARLOS D'AGOSTINI e ELIZABETH CASSIA MASSOCCO-

180.-RESTITUICAO DE INDEBITO-755/2006-JOSAEEL VARELLA x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. ALMIRANTE MELATI, FABIO HENRIQUE MELATI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

181.-INDENIZACAO-759/2006-VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. x RONI MARCOS PALUDO DE ALMEIDA e outros. -1. Homologo o pedido de desistência do feito (fls. 43) para os fins do artigo 158, parágrafo unico do CPC. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. 3. Custas na forma da lei pela parte que desistiu, salvo acordo em sentido contrario. 4. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.- -Adv. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO-

182.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-764/2006-FABRICO RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.- -Adv. IDAIR EDSON MARCELLO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

183.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-772/2006-S.G. x C.L.P. -1. Embora esteja o presente feito suspenso pelo recebimento do incidente de exceção de incompetência, entendo que a providência requerida pela parte autora e urgente e deve ser apreciada por este Juízo, sob pena de haver novos conflitos entre as partes. 2. Analisando-se autos, constata-se que a autora e o requerido conviveram maritalmente por dois anos e meio, tiveram uma única filha, atualmente com cinco anos de idade e já estavam separados de fato há mais de quatro anos, sendo que moram, inclusive, em cidades diversas. 3. Estao as partes dispuutando judicialmente a guarda da filha menor, sendo que cada uma atribui a outra conduta desonrosa, que, sem dúvida, afeta a criação e educação da criança. Os fatos narrados são graves e devem ser objeto de instrução nos autos, o que será feito oport-

unamente. 4. Independentemente da necessidade de instrução do feito, verifique que, por ocasião da separação de fato do casal, a filha menor ficou sob a guarda e responsabilidade da mãe, não havendo nos autos qualquer informação acerca da modificação judicial de tal situação. Alias, o próprio requerido reconhece em sua contestação que a criança estava sob a guarda de fato da mãe, ate que um tio paterno a levou para a cidade de Joinville/SC. 5. Assim, visando regularizar a situação da criança, pelo menos ate que sejam colhidas provas, entendo por bem deferir em favor da autora a guarda provisória da filha, sem prejuízo de ulterior revogação e respeito do direito de visitas do requerido. 6. Considerando que a criança esta atualmente residindo na casa de sua mãe, lavre-se imediatamente o termo de guarda provisória.- -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e ANDREIA R. BRUNNER-

184.-BUSCA E APREENSAO (FID)-774/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARCIA DE OLIVEIRA MICHALISZYN -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, RODRIGO BIEZUS e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

185.-REPARACAO DE DANOS-781/2006-PATRICIA MENEZES GAT LEMOS x ELIANE ALEXANDRE DA ROSA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. EDUARDO GODINHO PASA, EDUARDO BRENTANO BRENNER, JOAO ALBERTO MARCHIORI e MAURICIO GHETTINO-

186.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-786/2006-PEDRO CORDEIRO DAS NEVES x RADIO CRISTAL -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. WANDERLEI DALLO e GEOVANI GHIDOLIN-

187.-BUSCA E APREENSAO (FID)-788/2006-BANCO FINASA S/A x ANDRYO ANTONIO VAZ PEREIRA. -"... Pelos motivos expostos, entendo, pois, que a liminar deve ser mantida na forma como foi deferida, prosseguindo-se o feito para a análise das demais questões suscitadas pelo requerido na contestação. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de cinco dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. - Nao sendo requerida a producao de provas em audiência, contadas e preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para decisao". - -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, CIRO ALBERTO PIASECKI, SILVANO GHISI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

188.-MONITORIA-794/2006-INGA VEICULOS LTDA. x NELSON NEVES DA SILVA -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramite processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartório. —Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

189.-BUSCA E APREENSAO (FID)-814/2006-BANCO BRADESCO S/A x WILSON PENSO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19-verso, diga o requerente no prazo de lei. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-855/2006-ALAECLIO ANTONIO LAZAROTTO x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA. -"... Em face do exposto, nos termos do artigo 739, inciso I, do CPC, rejeito liminarmente os embargos do devedor, porque opostos fora do prazo legal de dez dias. Considerando que houve pagamento parcial da dívida pelo executado, conforme reconhecido expressamente pela exequente na petição de fls. 220/221, certifique-se nos autos principais o valor pago para o devido abatimento. Desde já, autorizo o desentranhamento do cheque n. 850455, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.659,00, para a entrega ao devedor, mediante substituição por fotocópia". - Adv. VILSON VIEIRA, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

191.-EMBARGOS A EXECUCAO-878/2006-ITAU SEGUROS S/A x ANTONIO NUNES -1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, designo o dia 14/05/07, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

192.-BUSCA E APREENSAO (FID)-879/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15-verso e documentos juntados, diga o requerente no prazo de lei. -Adv. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

193.-BUSCA E APREENSAO (FID)-881/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE WITTE. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 15-v), diga o requerente no prazo de lei. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

194.-MONITORIA-888/2006-TWO BOYS INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA. x ALANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. -1. Recebo os embargos monitorios, posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Ao autor/embargado para a apresentacao de impugnacao no prazo de 10 dias. -Adv. STELLA MARIS NADIR CAVALHEIRO e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

195.-EXECUCAO-891/2006-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A x LUCIMAR COLPANI E CIA LTDA. ME -Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (fl. 93-verso), diga o requerente no prazo de lei. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

196.-BUSCA E APREENSAO (FID)-902/2006-REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LEONIR JORGE IOP. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntados aos autos a fl. 35-verso, diga o requerente no prazo de lei. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

197.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-907/2006-M.M.V. x J.P.V. -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.- -Adv. IVO SANTOS JUNIOR, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

198.-INDENIZACAO-919/2006-CLESIO DIONISIO CASTANHO x BANCO ITAU S/A e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, LEONARDO ROBERTI URIOSTE, MARCOS BERNARDO RODRIGUES, IVO PEGORETTI ROSA e JORGE LUIZ DE MELO-

199.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-921/2006-CATARIANA DA SILVA PELENTIER e outros x VITOR RODRIGUES DA SILVA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO-

200.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-924/2006-MARIZETE MAZZUCHIN x BV FINANCEIRA S/A. -Considerando que não há nos autos prova idônea da intimação da parte autora para a presente audiência, entendo que não a como ser o feito julgado extinto. Assim, a parte autora para o prosseguimento do feito, depositando em Juízo as contraprestações, manifestando-se sobre a contestação e sobre a intenção de produção de provas em audiência. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e MARCELO LOCATELLI-

201.-INDENIZACAO-945/2006-MILTON ROGERIO SEIFERT x ESTADO DO PARANA. - Manifeste-se o autor sobre o contido as fls. 27/29.- -Adv. CLOVIS CARDOSO e SANDRA MARA COSTA-

202.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-949/2006-IRENE DE VARGAS BUENO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. 2. Apos, de-se vista ao Ministerio Publico. -Adv. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

203.-COBRANCA (ORD)-962/2006-JURACY MATIAS DUARTE x BRADESCO SEGUROS S/A -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.- -Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

204.-MONITORIA-971/2006-AGROLIDER LTDA. x EQUIPAVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLA LTDA. - 1. Recebo os embargos monitorios, posto que presente os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Ao autor / embargado para a apresentacao de impugnacao no prazo de dez dias. - Adv. ARCIDES DE DAVID, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR e LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

205.-EMBARGOS DE TERCEIRO-982/2006-SOELI INGRID DAHLKE x LUANA VIRGINIA RIBAS -Sobre a impugnacao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente/embargado, no prazo de lei.- -Adv. VIVIANE MENEZAS DALLA LIBERA, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

206.-PRESTACAO DE CONTAS-985/2006-HELIO JOSE VANZIN x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e JORGE LUIZ DE MELO-

207.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-996/2006-ANTONIO RODRIGUES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. 2. Apos, de-se vista ao Ministerio Publico. -Adv. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARCELO BIENTINEZ MIRO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

208.-DECLARATORIA-1028/2006-CLINICA RADIOLOGIA SANTA TEREZA S/C LTDA. x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.- -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

209.-INDENIZACAO-1034/2006-SEBASTIAO PEREIRA x TRANSPORTE COLETIVOS SCHENKEL e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência

no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. - Adv. SANDRA MARA COSTA, CLOVIS CARDOSO, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

210.-DECLARATORIA-1047/2006-JAIRO BADZIAK x SILVIO MERCANTE BADZIAK e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. - Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, GILBERTO CARLOS RICHTHICK, SEGIO SINHO RI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

211.-PRESTACAO DE CONTAS-1074/2006-JEFFERSON JOSE CARNEIRO x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. - Adv. LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO-

212.-EMBARGOS A EXECUCAO-10/2007-TEREZINHA GASPARI FRIGHETTO x INGA VEÓCULOS LTDA. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. - Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPALEZZO-

213.-COBRANCA (ORD)-12/2007-VILMAR GAVIOLLI - FI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. - Adv. LIZEU ADAIR BERTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

214.-BUSCA E APREENSAO (FID)-14/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALDA LUIZA PEDRON DE OLIVEIRA -1. Face o contido na petição de fls. 25 nos termos do artigo 269, inciso II do CPC, julgo extinta a presente ação de busca e apreensão movida por BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento em face de Alda Luiza Pedron de Oliveira. 2. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. - Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LILIAN ARAUJO MANSO-

215.-BUSCA E APREENSAO (FID)-15/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x TANIA MARA FASSINA DE OLIVEIRA - Homologo o pedido de desistência do feito (fls. 23) para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. 2. Julho, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inc. VIII, do CPC. 3. Custas na forma da lei pela parte que desistiu, salvo acordo em sentido contrário. 4. Certificado de trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

216.-SONEGACAO DE BENS-26/2007-NELSON ANTONIO SANDINI x NIURA APARECIDA SANDINI DELAZARI - Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. - Adv. LIRIANE MARASCHIN, LILIANE GRUHN, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

217.-BUSCA E APREENSAO (FID)-37/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAXSUEL BONDAN. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 23-verso), diga a requerente no prazo de lei. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

218.-PRESTACAO DE CONTAS-43/2007-JEFERSON JOSE CARNEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. - Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-

219.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/2007-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x SADY FABRIS. -1. Recebo os embargos, posto que tempestivos, e suspendo a execução. -2. Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. - Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

220.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/2007-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x ALBINA LEONORA CARNIEL E OUTROS. -1. Recebo os embargos, posto que tempestivos, e suspendo a execução. 2. Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. - Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e ARNI DEONILDO HALL-

221.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-59/2007-BANCO DAIMLERCHERYSLER S/A e outros x -1. Aos requerentes a fim de que no prazo de cinco dias juntem aos autos o contrato social e as devidas alterações da empresa Sem Fronteiras Transportes Ltda. - Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

222.-EXECUCAO FISCAL-152/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE CARROCEIRAS CANDIOTTO LTDA e outros. - 1. Face o contido na petição de fls. 51, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, Julgo extinta a presente execução fiscal movida por Fazenda Publica do Estado do Paraná em face de Fabrica de Carrocerias Candiotto Ltda. 2. Custas na forma da lei. 3. Se for o caso levante-se a penhora ou arresto. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. - Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e CAMILO DE TONI-

223.-EXECUCAO FISCAL-58/1998-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x EDEGE PARANA EQUIPAMENTOS AGRO PECUARIOS LTDA -1. Defiro o pedido formulado pela exequente, suspendendo o tramite processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. - 2. Após, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartório. - Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ANTONIO CESAR POLETTI-

224.-EXECUCAO FISCAL-114/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUBRIMASTER COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros. -1. Defiro o requerimento formulado pela exequente, suspendendo o tramite processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Vencido o prazo, manifeste-se a exequente sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e CEZAR AUGUSTO GAZZONI-

225.-EXECUCAO FISCAL-72/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA -1. Defiro o pedido formulado pela exequente, suspendendo o tramite processual pelo prazo de noventa dias. - 2. Após, a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartório. - Adv. ROSENERIS BLUM, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e REMO RIGON-

226.-EXECUCAO FISCAL-1/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOEL DA SILVA. - 1. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias. - Adv. LUCIANO MARCHESINI-

227.-EXECUCAO FISCAL-150/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. -1. Defiro o pedido de fls. 25, em face da incompetência deste Juízo para apreciar o presente feito. 2. Remetam-se os autos a Justiça Federal com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. - Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e MANOELA GAIO PACHECO-

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CANTORCA DE 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 020/2007
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DE DIREITO RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO ZAGORSKI	0061	000650/2006	
AIRTON JOAO PENTEADO	0020	000040/2000	
	0014	000051/1998	
	0016	000112/1999	
	0046	000398/2004	
ALAIR VALTRIN	0056	000327/2006	
ALENCAR LEITE AGNER	0034	000236/2002	
ALESSANDRO FREDRICO DE PA	0038	000457/2003	
AMAURI ROBERTO BALAN	0021	000102/2000	
ANA AMELIA NERONE	0052	000135/2005	
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0054	000042/2006	
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0007	000171/1996	
ARARY QUINTILIANO CARVALH	0067	000002/2007	
CARLOS ALBERTO CAGGIANO	0052	000135/2005	
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	0074	000507/2004	
	0075	000511/2004	
CESAR A. DA CUNHA	0031	000611/2001	
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0048	000558/2004	
	0059	000439/2006	
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0033	000014/2002	
ELIZANIA CALDAS FARIA	0047	000413/2004	
	0037	000152/2003	
FABIO FERREIRA	0030	000464/2001	
FERNANDO CORREA DOS SANTO	0055	000181/2006	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0068	000056/2007	
GABRIEL ZANDONAI	0021	000102/2000	
	0023	000504/2000	
GILBERTO RIBAS CAMPOS	0044	000086/2004	
	0015	000521/1998	
	0013	000704/1997	
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0028	000151/2001	
IDELANIR ERNESTI	0071	000150/2007	
JAIME JAVORSKI	0057	000340/2006	
JAYME ABDANUR	0058	000384/2006	
	0030	000464/2001	
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	0023	000504/2000	
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0062	000693/2006	
	0006	000473/1994	
	0008	000641/1996	
	0011	000965/1996	
JOAO RIBEIRO NETO	0057	000340/2006	
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0041	000704/2003	
	0001	000148/1981	
	0032	000687/2001	
	0029	000430/2001	
JORGE TAHECH	0023	000504/2000	
JORGE WADIT TAHECH	0011	000965/1996	
JOSE AMORITI TRINCO RIBEL	0033	000014/2002	
JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE	0015	000521/1998	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	000632/2000	
JOSE CARLOS PIAIA	0009	000716/1996	
	0043	000060/2004	
	0002	000528/1984	
	0026	000684/2000	
JOSE ELI SALAMACHA	0064	000741/2006	
	0073	791439/2007	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0023	000504/2000	
JUAREZ FERREIRA DA SILVA	0053	000517/2005	
JULIANO MIQUELETTI SINCIN	0070	000131/2007	
LUCIANO ALVES BATISTA	0022	000440/2000	

LUIZ FRANCISCO MORAES DEI	0051	000717/2004
LUIZ CARLOS DE PAULA	0003	000552/1987
LUIZ CESAR NICOLAU	0004	000668/1987
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0017	000378/1999
LUIZ FELIPE FALCAO	0069	000129/2007
MARA DO ROCIO SIMIONI	0035	000705/2002
	0036	000056/2003
	0072	383043/2007
	0038	000457/2003
MARCO ANTONIO FARAH	0022	000440/2000
	0073	791439/2007
	0024	000632/2000
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0029	000430/2001
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0060	000495/2006
MARCOS SUNG II JO	0045	000330/2004
	0019	000756/1999
MARIA CECILIA SALDANHA	0026	000684/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0025	000633/2000
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0039	000640/2003
OLINDO DE OLIVEIRA	0040	000697/2003
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0005	000500/1992
	0049	000581/2004
	0053	000517/2005
RENATO GOES PENTEADO FILH	0008	000641/1996
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0065	000768/2006
RICARDO MARTINS KAMINSKI	0063	000697/2006
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0018	000630/1999
	0037	000152/2003
ROMEU FELCHAK	0012	000185/1997
SAMUEL FERREIRA XALAO	0050	000609/2004
	0010	000797/1996
	0054	000042/2006
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0042	000730/2003
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0010	000797/1996
SERGIO LUIZ CHAVES	0052	000135/2005
STELA MARIS NERONE LACERD	0053	000517/2005
VALDECY SCHON	0066	000805/2006
VICTORIO HAUAGE	0027	000752/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0027	000752/2000
ZAMIR ALBERTO MARTINI	0056	000327/2006

1.-EXECUÇÃO-148/1981-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A LUISILVIO ARAUJO e outros -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em05 (cinco) dias. - Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

2.-EXECUÇÃO-528/1984-BROCHIER S/A - IND. DE SALDOS DE CALCADOS x MERCADAO DE CALCADOS NOVO HAMBURGO LTDA -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em05 (cinco) dias. - Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

3.-INDENIZAÇÃO-552/1987-NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-D.E.R. Os autos devem permanecer suspensos até a habilitação dos herdeiros de Newton e Glauca. Assim, reitere-se a intimação de f. 294. - Adv. LUIZ CARLOS DE PAULA, THERCIUS G. NEIVA REZENDE. -

4.-CONCORDATA PREVENTIVA-668/1987-ZAMPIER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Intime-se o Sr. Comissário para se manifestar sobre os pedidos de expedição de alvará. Adv. LUIZ CESAR NICOLAU-

5.-EXECUÇÃO-500/1992-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA x LEONIDAS FERREIRA CHAVES -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em05 (cinco) dias. - Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

6.-EXECUÇÃO-473/1994-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLEBERTO NASCIMENTO E SILVA e outros -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em05 (cinco) dias. - Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

7.-EXECUÇÃO-171/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DELCIO KRAMER MORES -ME e outros. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a resposta dos ofícios juntados aos autos. - Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

8.-EXECUÇÃO-641/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IND. E COM. DE MAD. EXPORT WOOD DO BRASIL LTDA e outros. Sobre a informação do Sr. Avaliador de f. 135/136, digam as partes. - Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e RENATO GOES PENTEADO FILHO-

9.-BUSCA E APREENSAO-716/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x PINUS KAMP IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. - Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em05 (cinco) dias. - Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

10.-REPARAÇÃO DE DANOS-797/1996-ERVIRA DE OLIVEIRA SARNSOSKI e outros x USIMIX-SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Intimem-se as partes da baixa do recurso. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e SERGIO LUIZ CHAVES-

11.-EXECUÇÃO-965/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MARIO DANIEL PACHECO e outros. Ciência as partes acerca da designação das datas de 04/05/07 e 18/05/07, às 09:10 horas, para a realização do 1º e 2º leilão. - Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e JORGE WADIT TAHECH-

12.-INTERDIÇÃO-185/1997-MARIA DA LUZ FIUZA x ANGELA LUIZA FIUZA. Arbitro os honorários a serem recebidos face convenio entre a OAB e Governo Estadual, em R\$ 200,00. - Adv. ROMEU FELCHAK-

13.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILCITO-704/1997-LIDIA CELESTINO FERREIRA x MUNICIPIO DE CANTAGALO. Indefiro o pedido de sequestro, uma vez que sequer foi expedido o precatório requisitório. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS-

14.-EXECUÇÃO-51/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DURVAL SCHIMM & CIA LTDA e outros. Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme pedido á f. 133. - Adv. AIRTON JOAO PENTEADO-

15.-INDENIZAÇÃO (SUM)-521/1998-CARLOS GONCALVES DA LUZ x VASCONCELLOS ENGENHARIA LTDA. Cumpra-se a sentença de f. 92/96, arquivando-se os autos, oportunamente. - Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS e JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE ALMEIDA-

16.-COBRANÇA-112/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x A.C. MORESCHI ARTEFATOS. Defiro a suspensão requerida por meio de peticao de f. 151, com fundamento no art. 791, III CPC, devendo os autos permanecer no arquivo, até manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim de Movimento Forense. - Adv. AIRTON JOAO PENTEADO-

17.-USUCAPÃO-378/1999-CLAUDINOR DO VALLE RIBEIRO x MIGUEL RUBLESKI. Defiro o pedido de f. 136. - Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

18.-INVENTARIO-630/1999-ALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO e outros x LAURO ALVES CARNEIRO. Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme pedido á f. 78. - Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

19.-EXECUÇÃO-756/1999-SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA. x FRANZOLE COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES LTDA. Defiro o pedido de f. 105. - Adv. MARCOS SUNG II JO-

20.-EXECUÇÃO-40/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x CELSO NOBORU YABUKI. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no em05 dias. - Adv. AIRTON JOAO PENTEADO-

21.-COBRANÇA-102/2000-VANIA MARIA GURKA GOMES x BRASILPREV PREVIDENCIA PRIVADA S/A. Posto isso, com fundamento no art. 269, III CPC, julgo extinto o processo. Custas e honorários na forma ajustada. - Adv. GABRIEL ZANDONAI e AMAURI ROBERTO BALAN-

22.-INDENIZAÇÃO-440/2000-MOISES DA CRUZ LEITE x RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA. Diante da transação de f. 156, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma avençada. Levantem-se eventuais penhoras com as comunicações e providências necessárias. Oportunamente arquivem-se. - Adv. MARCO ANTONIO FARAH e LUCIANO ALVES BATISTA-

23.-INDENIZAÇÃO-504/2000-RICARDO PADILHA BARBOSA e outros x ERNESTO STOCK. Intimem-se as partes a respeito do documento de f. 183. Adv. GABRIEL ZANDONAI, JORGE TAHECH, JOSE OLINTO NERCOLINI e JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-

24.-ORDINARIA-632/2000-MARLI SCHIMANSKI AGOSTINHO x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Posto isso, com fundamento no art. 269, III CPC, julgo extinto o processo. Oficie-se na forma requerida no item 7 de f. 225. Custas e honorários na forma ajustada. - Adv. MARCO ANTONIO FARAH e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

25.-COBRANÇA-633/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANABEL DE LIMA VALENTIM. Antes de deferir o pedido de f. 141, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse na continuidade ou extinção do feito. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

26.-COBRANÇA-684/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x W M IND DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo, com o julgamento do mérito, em virtude da transação celebrada entre as partes. Custas e honorários advocatícios na forma do ajuste. Transitada em julgado desentranhem-se os documentos acostados á inicial, substituindo-os por cópias autenticadas, entregando-as a parte autora, as suas expensas. Levantem-se eventuais constrições judiciais nos autos. - Adv. JOSE CARLOS PIAIA e MARIA CECILIA SALDANHA-

27.-EXECUÇÃO-752/2000-KJK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x LUIZ CARLOS DE SOUZA -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em05 (cinco) dias. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

28.-EMBARGOS-151/2001-JOSE FILIPAK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Intime-se a instituição financeira para apresentar os documentos especificados á f. 190, sob as penas do art. 359 CPC. - Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI-

29.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-430/2001-JOSEFINA BRUNONI DE BAIROS x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. Posto isso, julgo procedente a pretensão formulada no pedido inicial, o que faço com fulcro no art. 269, I CPC, para o fim de: a) declarar a nulidade do protesto realizado, confirmando a liminar concedida á f. 14, dos autos 323/01, b) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir da data de publicação da presente sentença. Os juros de mora incidirão na razão de 6% ao ano até 10/01/2003, na forma do art. 1062 CC de 1916, a partir da data do protesto, nos termos da Súmula 54 STJ. Após a data de 10/01/2003, os juros de mora incidirão na forma do art. 406 CC. Diante da sucumbência em ambos os processos (principal e cautelar), condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no importe de 15% do valor da condena-

ção, uma vez que a causa exigiu várias intervenções, sendo que o grau de zelo dos advogados foi razoável, considerando que o julgamento da causa demandou mais de 04 anos e não necessitou de produção de provas em audiência, atendidos os critérios do art. 20 parágrafo 3º CPC. -Advs. MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

30.-USUCAPÍÃO-464/2001-NAIR DA SILVA PERAO x ARLETE MONTEIRO DA LUZ e outros. Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Nair Silva Perao, para declarar o seu domínio sobre área do imóvel representado pelo lote nº07 da quadra 15, com 360,00 mts2 de área total 12,00 mts de frente para a rua Projetada 4, por fundos correspondentes para o lote08 de propriedade de Giuseppe Valcanaia e sua esposa Ana Valcanaia, medindo de um lado 30,00 mts para o lote nº05 de propriedade do Sr. Arnaldo Klosovski e sua esposa Ilda da Cunha Klosovski de outro lado 30,00 mts para o lote nº 09 de propriedade de Maria de Fátima Harmuch Kohl e seu esposo Luiz Kohl, da já citada quadra, lote este que faz parte da planta geral de distribuição do conjunto habitacional Pérola do Oeste, contendo uma casa de alvenaria com 37,40 mts2, de área, imóvel matriculado sob nº 549, livro 2, Registro Geral, do 3º Ofício de Registro de Imóveis - Guarapuava - Pr. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios de sucumbência. -Adv. FABIO FERREIRA e JAYME ABDANUR-

31.-DESPEJO-611/2001-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP CENTRAL-MASSAL x CERREALISTALARA LTDA e outros. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. -Adv. CESAR A. DA CUNHA-

32.-EXECUÇÃO-687/2001-BANCO BANESTADO S/A x FIORAVANTE FABIANE e outros. Suspendo o processo pelo prazo requerido. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

33.-COBRANÇA-14/2002-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x MANFRED GOETTEL. Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada no pedido inicial, o que faço com fulcro no art. 269, I CPC, para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 63.093,15 (sessenta e tres mil, novecenta e tres reais, quinze centavos), descontando-se os juros capitalizados cobrados indevidamente e compensando-se parte do débito com o crédito que o réu possui referente ao depósito das sacas de soja que possui perante a Cooperativa (peço atual valor do produto). O valor da dívida deverá ser apurado em liquidação de sentença. Devem incidir juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 CC), a partir da data da citação, e correção monetária pelo índice INPC/IBGE, a partir da data do inadimplemento. Antes de 10/01/03, os juros de mora incidirão na razão de 6% na forma do art. 1062 CC de 1916. Considerando a sucumbência recíproca (art. 21, caput CPC), condeno as partes ao pagamento das despesas processuais pro rata e honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando a relativa complexidade da causa, a necessidade de produção de prova pericial e o tempo que demorou para ser julgada, atendidos os critérios do art. 20 parágrafo 3º CPC. Os honorários advocatícios deverão ser compensados, sem direito à execução pelo saldo. -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS e JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO-

34.-ORDINARIA-236/2002-HERMANN KARLY x ALPHEU MILLA QUEIROZ. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

35.-EXECUÇÃO-705/2002-JULIANA KRAMER x ROSALINA HURMAN DA SILVA e outros. Indefiro o pedido de realização de penhora on line, por falta de estrutura técnica. No entanto, oficie-se ao BACEN solicitando informações sobre saldos existentes em contas pertencentes ao devedor. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-56/2003-TEREZINHA CONJUNSKI CORDEIRO x EDINA NOEMIA LEITE. Tratando-se de execução de quantia certa e considerando o novo procedimento da execução de sentença, nos termos do art. 475-J CPC, introduzida pela referida lei, intime-se o devedor, através de seu advogado e pessoalmente para que, no prazo de 15 dias, pague o montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% do débito. Advirta-se o devedor que em caso de pagamento parcial, dentro do prazo acima mencionado, a multa de 10% incidirá sobre o saldo remanescente. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

37.-RESCISÃO DE CONTRATO (ORD)-152/2003-EDEMAR BETTANIN x FLAVIO LUIZ ZANDONAI e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. -Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO e ELIZANIA CALDAS FARIA-

38.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILCITO-457/2003-MOEMA RODRIGUES FRANÇA KARPINSKI e outros x MARA DO ROCIO SIMIONI -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, em05 (cinco) dias. -Adv. ALESSANDRO FREDRICO DE PAULA e MARA DO ROCIO SIMIONI-

39.-EXECUÇÃO-640/2003-OSMAR KLOSTER OLIVEIRA x JORGE JUNKITE MORISAWA e outros. Suspendo o processo pelo prazo requerido. -Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES-

40.-REVISÃO DE CONTRATO-697/2003-ILZA KRETSCHMER x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f. 156-v. -Adv. OLINDA DE OLIVEIRA-

41.-EXECUÇÃO-704/2003-BANCO BANESTADO S/A x LIANEU JOSE DA OLIVEIRA e outros. Indefiro o pedido de realização de penhora on line, por falta de estrutura técnica. No entanto, oficie-se ao BACEN solicitando informações sobre saldos existentes em contas pertencentes ao devedor. -Adv.

JOAO ROBERTO CHOCIAI-

42.-REIVINDICATORIA-730/2003-COSTA DO SOL SERVICOS LTDA x SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Intime-se o procurador da parte autora, para que de cumprimento às diligências necessárias para cumprimento de Carta Rogatória, já expedida, sobretudo a respeito do pedido de f. 134. -Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-

43.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-60/2004-EMILIO ANTUNES DA COSTA x ELIAS J.CURI S/A e outros. Suspendo o processo pelo prazo requerido. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

44.-USUCAPÍÃO -86/2004-GERALDO TOKARSKI x PEDRO PAULO COELHO MIRANDA. Diga a parte autora, sobre a respostas dos ofícios expedidos. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS-

45.-ORDINARIA-330/2004-MACHADO & NODARI LTDA x ARCOMAR-ASSOCIACAO DOS REVEND.COMBUST.MARINGA E RE. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCOS SUNG II JO-

46.-EXECUÇÃO-398/2004-REVENDEDORA DE COMBUSTIVEL BW LTDA x LILIANE DAYSE STOCKLER. Suspendo o processo pelo prazo requerido. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO-

47.-MONITORIA-413/2004-PAULO DE SOUZA MARES x JOSE VALDECI M.HARENLUK. Suspendo o processo pelo prazo requerido. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

48.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-558/2004-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO e outros x ROBERTO LUIZ BROTTI e outros. Intimem-se os réus para que, em cinco dias, manifestem-se sobre o pedido de emenda da inicial. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

49.-EXECUÇÃO-581/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ALACY CARBONAL CORREA-ME e outros. Suspendo o andamento do feito por 120 dias, conforme pedido á f. 61. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

50.-RESCISÃO DE CONTRATO (ORD)-609/2004-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO e outros x ROBERTO LUIZ BROTTI e outros. Recebo a apelação de f. 220/236, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 dias, CPC, art. 508. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

51.-FALENCIA-717/2004-JOANETA CALCADOS LTDA x COMERCIO DE ROUPAS FEITAS MANDAM LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. -Adv. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO-

52.-COBRANÇA-135/2005-RIADE RAMEZ NICOLAU HOSNI e outros x LEONARDO JOSE VALENGA e outros. Aguarde-se o cumprimento do ato deprecado como determinado á f. 327. -Adv. CARLOS ALBERTO CAGGIANO, STELA MARI NERONE LACERDA e ANA AMELIA NERONE-

53.-INDENIZAÇÃO-517/2005-LUIZ DIOGO MUSSOI e outros x EMERSON LUIZ MARCONATO e outros. Digam as partes sobre petição de f. 162/166. -Adv. VALDECY SCHON, JUAREZ FERREIRA DA SILVA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

54.-RESCISÃO DE CONTRATO (ORD)-42/2006-JAIRA MOVEIS LTDA x ROGERIO LINCOLN NICOLINI. Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267 VIII CPC. Custas pela parte autora. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

55.-USUCAPÍÃO-181/2006-JUCIMARA DE LIMA e outros x JOSE MARIANO PIRES. Indefiro o item 2.1 da cota ministerial, uma vez que o réu foi citado pessoalmente f. 41-verso e não por edital. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, no prazo comum de 05 dias. -Adv. FERNANDO CORREA DOS SANTOS-

56.-ORDINARIA-327/2006-LUCINEI MATTOZO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, no prazo comum de05 dias. Na mesma oportunidade deverão as partes se manifestar objetivamente sobre eventual proposta de acordo. Adv. ALAIR VALTRIN e ZAMIR ALBERTO MARTINI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2006-LUIZ CARLOS BROL x CLECI SILVEIRA BORGES. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, no prazo comum de05 dias. Na mesma oportunidade deverão as partes se manifestar objetivamente sobre eventual proposta de acordo. -Adv. JAIME JAVORSKI e JOAO RIBEIRO NETO-

58.-DIVISAO JUDICIAL-384/2006-JAIME TONON e outros x EUGENIO BAYER FILHO e outros. Defiro o pedido de f. 242. -Adv. JAYME ABDANUR-

59.-BUSCA E APREENSAO-439/2006-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x CLARICE PADILHA DOS SANTOS -Intime-se a parte autora para dar andamento aos autos, no prazo de 05 dias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

60.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-495/2006-ISABEL STEMPIAK x CLODOALDO PEREIRA GARCIA e outros.

Cumpra-se a sentença de f. 47, arquivando-se os autos oportunamente. -Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-650/2006-HERBERT MULLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Recebo os embargos com efeito suspensivo. Intime-se a embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias, nos termos do art. 740 CPC. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-693/2006-JOSE MULLER x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recebo a apelação de f. 21/35, no efeito devolutiva. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 dias. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

63.-EXECUÇÃO-697/2006-GUARAGRO LTDA e outros x VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO MARTINS KAMINSKI-

64.-EXECUÇÃO-741/2006-BANCO ITAU S/A x RAIFFER TRANSPORTADORA E PREST.SERV. LTDA e outros -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em05 (cinco) dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

65.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-768/2006-GERONCIO ANTONINO BATISTA e outros x BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo de art. 327 CPC. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

66.-DESPEJO-805/2006-COMPENSADOS GROSZEWICZ x MIGUEL PAULENA. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. -Adv. VICTORIO HAUAGE-

67.-INVENTARIO-2/2007-SANDRA SOFIA STORER x NADIR FERREIRA. Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, VIII CPC. Custas pela parte autora. -Adv. ARARY QUINTILIANO CARVALHO-

68.-EXECUÇÃO-56/2007-JOSEF SPIELER e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Recebo os embargos com efeito suspensivo. Intime-se a embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias, nos termos do art. 740 CPC. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

69.-ARRESTO-129/2007-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ FELIPE FALCAO-

70.-BUSCA E APREENSAO-131/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DENILSON VIDAL DOS SANTOS -O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações vencidas e vincendas importa admitir que a ação é de cobrança. O valor da causa na busca e apreensão deve ser o valor do débito, porque objetiva apreender o bem para, a seguir, vendê-lo e satisfazer o débito. Nesse sentido é o entendimento do Corte Superior: "Ação de Busca e Apreensão. Alienação fiduciária. Outro não pode ser o valor da causa, senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas". (STJ - 4ª Turma, Resp. 207.186-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 18.5.99, não conheceram, v.u. DJU 28.6.99, p. 123). Intime-se a parte autora para adequá-lo, recolhendo se for o caso, as diferenças no depósito inicial e FUNREJUS. Prazo de 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SANCIN-

71.-BUSCA E APREENSAO-150/2007-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EMPREENDER SUPERMERCADO LTDA -O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações vencidas e vincendas importa admitir que a ação é de cobrança. O valor da causa na busca e apreensão deve ser o valor do débito, porque objetiva apreender o bem para, a seguir, vendê-lo e satisfazer o débito. Nesse sentido é o entendimento da Corte Superior: "Ação de Busca e Apreensão. Alienação fiduciária. Outro não pode ser o valor da causa, senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas". (STJ - 4ª Turma, Resp. 207.186-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 18.5.99, não conheceram, v.u. DJU 28.6.99, p. 123). Intime-se a parte autora para adequá-lo, recolhendo se for o caso, as diferenças no depósito inicial e FUNREJUS. Prazo de 10 dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

72.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-383043/2007-MAGDA CARMELITA SARAT OLIVEIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO -Intimem-se as partes da baixa do recurso.-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

73.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-791439/2007-BANCO ITAU S/A x JOAO LUIZ SCHIMIN -Intimem-se as partes da baixa do recurso.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARCO ANTONIO FARAH-

74.-EXECUCAO FISCAL-507/2004-MUNICIPIO DE CANDOI x LIDIA LUCIO ROQUE. Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, no prazo de05 dias, querendo o que entender de direito, sob pena de extinção por inércia. -Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA-

75.-EXECUCAO FISCAL-511/2004-MUNICIPIO DE CANDOI x ILOAR ROSA DA SILVA. Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, no prazo de05 dias,

querendo o que entender de direito, sob pena de extinção por inércia. -Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA-

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. C A R T O D A 2.ª V A R A C Í V E L
Fone: (42) 622 - 4547 / Fax: (42) 622 - 7072 Rua Capitão Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120 Washington Simões - Escrivão

RELAÇÃO 17/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2	0034	000366/2005
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0006	000301/1996
ALESSANDRO M.DO SACRAMENT	0027	000417/2004
ANDREA H.MALUCELI OAB/PR	0026	000266/2004
ARISTIDES A.T.FRAN.A OAB/	0048	000685/2006
ATAIDE PEREIRA BRISOLA OA	0043	000282/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0024	000581/2003
	0033	000346/2005
CRISTINA AP. R. BROTTI OA	0045	000499/2006
DANIEL M. VIRMOND OAB/PR	0014	000226/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0002	000328/1995
DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB	0035	000460/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0011	000674/1999
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0044	000446/2006
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	0042	000158/2006
ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/	0041	000149/2006
FABIO MARTINS RIBAS OAB/P	0050	000751/2006
GERALDO NEI T. DE CAMARGO	0024	000581/2003
GERALDO TOLEDO CAMARGO OA	0033	000346/2005
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB	0040	000088/2006
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0039	000068/2006
	0008	000452/1998
HELENA LANZINI LOSSO OAB/	0049	000727/2006
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	0023	000531/2003
	0038	00016/2006
	0015	000349/2001
JAYME SOUZA ALVES OAB/PR	0001	000074/1995
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0014	000226/2001
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0005	000093/1996
	0025	000641/2003
JOAO SOARES ROSA OAB/PR N	0006	000301/1996
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR	0025	000641/2003
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0020	000001/2003
	0028	000601/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	000460/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0046	000608/2006
LUCIANO DEMARIA OAB/SC 12	0010	000854/1998
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	0032	000250/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB	0004	000959/1995
	0007	000043/1997
LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P	0003	000948/1995
	0023	000531/2003
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA	0047	000629/2006
	0016	000507/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0027	000417/2004
MARCO A.PELLIZZARI LOPES	0012	000081/2000
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	0021	000210/2003
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0018	000336/2002
MARIA DAS GRA.AS F.CARVAL	0024	000581/2003
MAURICIO JULIO FARAHO OAB/	0006	000301/1996
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0042	000158/2006
MIRIAN APARECIDA CALDAS P	0050	000751/2006
NERIL L. CEMZI OAB/PR 19.	0030	000726/2004
OSMAEL LYSSENKO OAB/PR 35	0026	000266/2004
PATRICIA C. FERNANDES OAB	0022	000520/2003
	0029	000645/2004
PATRICIA R.R. MIELITZ OAB	0037	000502/2005
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	0009	000460/1998
	0019	000346/2002
RENATO G. PENTEADO FILHO	0016	000507/2001
ROBERTA ONISHI OAB/PR 26.	0017	000254/2002
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	0031	000078/2005
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB	0017	000254/2002
	0023	000531/2003
TATIANE ACHCAR OAB/SP 214	0036	000488/2005
THEREZINHA J. C. WINKLER	0006	000301/1996
VALERIA S. UIZ OAB/PR 37.	0006	000301/1996
VALERIO SCHMIDT OAB/PR 11	0021	000210/2003
VALTER SCHAEFER MEHRIT OAB	0039	000068/2006
VICTOR H.P.LOUREIRO FILHO	0013	000728/2000
WERNER AUMANN OAB/PR 19.3	0040	000088/2006

1.-ARROLAMENTO-74/1995-LAURO BASTOS DE MEDEIROS x ALVINA DE SOUZA BASTOS - Deverá o inventariante trazer aos autos as matrículas dos imóveis, conforme determinado às fl. 31. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JAYME SOUZA ALVES OAB/PR 2.803-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-328/1995-BANCO BRADESCO S/A x WALDEMAR DO NASCIMENTO - Defiro o pedido de fls. 100, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR OAB 10855-

3.-EXEC. HONORARIOS ADVOCATICIOS-948/1995-NELSON FROZZA x OSMAR JOSE TUROK E OUTROS - 1. Defiro o pedido de prioridade de tramitação, requerido às fls. 236. 2. No prazo de 48 horas, diga se tem interesse no feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no art. 762, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-959/1995-UNIBANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS S/A x TODO DIA ALIMENTOS LTDA E OUTROS - Concedo o prazo de 10 dias para vista nos autos, devendo a parte exequente dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Di-

ligências necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-

5.-DECLARATORIA-93/1996-JAIR BRANDALISE x BANCO ITAU S/A - 1. Intime-se o requerido para que se manifeste conforme requerido na petição de fl. 307. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

6.-FALENCIA-301/1996-GILLETTE DO BRASIL & CIA LTDA x DIMAZA DISTRIB PRODUTOS ALIMENTICIO - I - Tendo em vista que dia02/02/2007 é feriado municipal nesta Comarca; II - Redesigno audiência para o dia 10/05/2007, às 14:00 horas. III - Intimem-se. -Adv. THEREZINHA J. C. WINKLER OAB 25730, ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419, JOAO SOARES ROSA OAB/PR Nº 19.798, MAURICIO JULIO FARAHA OAB/PR 4.767 e VALERIA S. UIZ OAB/PR 37.384-

7.-BUSCA E APREENSAO-43/1997-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CEREALISTA MARVEL LTDA E OUTROS - Concedo prazo de 10 dias para vista dos autos, devendo a parte exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-

8.-ORDINARIA-452/1998-GELINSKI & CIA LTDA x GAZARRA S.A. INDUSTRIAS METALURGICAS - 1. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a devolução da correspondência de fl. 62/Vº, dando prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-460/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ SCHIMITZ NETO - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-854/1998-CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL x JOSE CANESTRARO E YEDA MARIA CLEVE CANESTRARO - 1. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUCIANO DEMARIA OAB/SC 12.055-

11.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-674/1999-FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A - FASA x COPETREVO - COMERCIO IMP. EXP. DE PECAS TREVO LTDA - 1. Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 716/718. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DULCIO MAR CESAR FUKUSHIMA 20.312-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-81/2000-SULBRAM BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se o embargante para que apresente documento de propriedade dos bens nomeados a penhora. -Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-

13.-PEDIDO DE FALENCIA-728/2000-KJK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x PRIMAPEL COMERCIO DE RECLADADOS DE PAPEL LTDA. - Defiro o pedido de fls. 125, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. VICTOR H.PLOUREIRO FILHO OAB 8973-

14.-INTERDITO PROIBITORIO C/P LI-226/2001-EVANIRA DE MACEDO TAQUES E OUTROS x MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A - Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 485/488, suspendo a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 501/509, do pedido realizado pela parte ré as fls 493/499, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Intimem-se o pedido de fl. 510, tendo em vista que o presente processo encontrava-se em seu trâmite processual normal e de que o MST não faz parte do polo passivo da presente demanda, desta forma deverá a parte interpor processo autônomo. 2. Após, digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito de fl. 501/503, devendo ainda a parte autora, se manifestar sobre o julgamento antecipado da lide, conforme pedido de fl. 493/499. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR e DANIEL M. VIRMOND OAB/PR 25.890-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-349/2001-NICOLAU MARIO SOBOTA x BANCO BRADESCO S.A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 264/v. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

16.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-507/2001-NACIR AGOSTINHO BRUGER x IMPRESSORA GRAFEL LTDA E BANCO DO BRASIL S.A. - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão dos embargos de declaração de fls. 182/183 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "...Diante do exposto, acolho o presente pedido, para reconhecer a omissão e obscuridade existente na decisão de f. 173, para que passe a constar na parte final: "Condeno a parte exequente, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) que faço com base no previsto no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651 e RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

17.-Deposito-254/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SER-

GIO SADRAQUI DE SOUZA -1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ROBERTA ONISHI OAB/PR 26.891 e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-336/2002-JEFFERSON LUIZ KRESSAN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se para que comprove no prazo de cinco (05) dias, o encaminhamento da carta precatória de fls. 38. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

19.-MONITORIA CONV.EM EXECUÇÃO-346/2002-POSTO GUAIRACA DOIS LTDA x MECANICA MAO DE ONCA LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre os Termos de Arrematação negativa de fls. 73/74. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE C/C PERD-1/2003-TROMBINI FLORESTAL S.A x INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM-TERRA, HAROLDO e outros -Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão dos embargos de declaração de fls. 485, e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "...Diante do exposto, deixo de conhecer o recurso interposto pelo embargante face à sua intempetividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA OAB 22.255-

21.-ORDINARIA DE COBRANÇA-210/2003-JOSE MASSAMITSU KOHATSU x DIONISIO MUCHALACK - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e VALERIO SCHMIDT OAB/PR 11.299-

22.-Alvará Assistência Judiciária-520/2003-MARCIA APARECIDA QUINTINO - Intime-se a requerente que se manifeste em relação ao contido às fls. 41-44 e 50-54. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE C/C PERD-531/2003-JAIR DE ALMEIDA FIUZA E MELSSSE APARECIDA STRESSER e outros x ELOIR ANTONIO DE OLIVEIRA E ROSILMERI AZEVEDO DE e outros - 1. Nada a reconsiderar sobre o pedido de fl. 251, tendo em vista o recurso de apelação. 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 246/249, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 3. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061, LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

24.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-581/2003-MARIANI GOMES BALDIN x JOAO ANTONIO ANTONIUCI E CLAUDIO H. STOEBERL - 1. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia, 28/05/07 às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controversos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225, MARIA DAS GRAÇAS F. CARVALHO 18478PR e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-

25.-REVISAO CONTRATUAL-641/2003-GOTA D'AGUA LTDA x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 248, a qual importa em um total de R\$ 700,00. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

26.-BUSCA E APREENSAO-266/2004-BANCO FIAT S/A x ALPAMA COML. EXPORTADORA LTDA - Defiro conforme fls. 50. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDREA H.MALUCELI OAB/PR 31.408 e OSMAR LYSSENKO OAB/PR 35.832-

27.-BUSCA E APREENSAO-417/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOAO GUERINO CATO - Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada às fls. 49/51. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e ALESSANDRO M.DO SACRAMENTO 29.062-A-

28.-CAUTELAR DE INCIDENTE-601/2004-TROMBINI FLORESTAL S/A x MOVIMENTO DOS SEM TERRAS - MST - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão dos Embargos de Declaração de fls. 258 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "...Diante do exposto, deixo de conhecer o recurso interposto pelo embargante face a sua intempetividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA OAB 22.255-

29.-Alvará Assistência Judiciária-645/2004-LAERTES FERNANDO BRITO x O JUIZO - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-726/2004-UNI-

CRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO e outros x ODONTO CENTER LTDA, NORTON PACHECO BASTOS, LETICIA e outros - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NERIL L. CEMZI OAB/PR 19.368-

31.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-78/2005-MARIA CANDIDA DE CAMPOS x ADAIR CARDOSO LEAL e outros - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

32.-DESPEJO-250/2005-AUTO POSTO LOBAO LTDA x TEXACO BRASIL S/A -PRODUTOS DE PETROLEO E PORTO BE e outros - 1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI OAB 21562-

33.-ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL-346/2005-CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL x MARIANI GOMES BALDIN - 1. Verificam-se nos autos que a assistência litisconsorcial é matéria decidida às fls. 269, em conformidade com o disposto no artigo 51 do Código de Processo Civil. Isto posto, entendo que assiste razão ao requerente, quanto a decisão que determinou a citação do réu neste pedido, uma vez que já decidido, inclusive, com a apresentação da impugnação de fl. 249/254, pelo que não há o que se falar em citação da parte requerida, uma vez que espontaneamente apresentou a impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial. 2. Intime-se a requerida da decisão de fl. 269 "...Diante disso, defiro o pedido formulado, para deferir a assistência litisconsorcial por parte do requerido, intimem-se. Após, voltem conclusos para que de continuidade por força do despacho de f. 426 e 426, verso, dos autos 581/03.", bem como desta decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792 e GERALDO TOLEDO CAMARGO OAB/PR 4225-

34.-CAUTELAR DE DEPOSITO-366/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO PEREIRA MEDEIROS - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-

35.-BUSCA E APREENSAO-460/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SHEILA ADRIANE SACHT - Recebo o recurso de apelação de fls. 36/42, em seu efeito apenas devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil), uma vez que se enquadra em uma das exceções legais, posto que tempestivo. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382 e DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB/PR 35.646-

36.-BUSCA E APREENSAO-488/2005-OMINI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIELLE REGIANNE PICHOLA WEIBER -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652-

37.—502/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x JOSMAR ABREU DE MATTOS - 1. Intime-a a parte autora se manifestar sobre os ofícios de fl. 40 e 42, dando prosseguimento ao feito requerendo a que entender de direito, em 05 (cinco) dias. -Adv. PATRICIA R.R. MIELITZ OAB/PR 34.514-

38.—16/2006-LUIZ CLEVE TEIXEIRA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Intime-se para que no prazo de cinco (05) dias, proceda o preparo das custas processuais de fls. 216, a qual importa em R\$ 175,00. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

39.-REVISAO DE BENEFICIO-68/2006-VILMAR JOSE CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288 e VALTER SCHAEFER MEHRT OAB/PR 26.884-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-88/2006-ELIANE LOPES DE CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Oficie-se ao SERASA solicitando informações sobre a exista de cadastros em nome da autora. 2. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia, 30/05/2007 às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controversos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209 e WERNER AUMANN OAB/PR 19.394-

41.-Alvará Assistência Judiciária-149/2006-MARLENE DO ROCIO MARCOS DE ABREU - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 34/38. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-158/2006-OZIREES JOSE VAIS FERNANDES x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO -SI e outros - 1. No prazo comum de 05 (cinco) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169 e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO/PR/36.790-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-282/2006-SILVIO CORREA PACHECO x PAULO BASILIO FRIGUETO - Antes de receber a inicial dos embargos de terceiro determino que o embargante esclareça os fatos por ele colocados em sua inicial uma vez que o imóvel encontra-se em nome do executado e que de acordo com a declaração de fls. 22 seus possuidores são o Sr. Eloir Eurick e sua esposa. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA OAB/PR10.611-

44.-ORDINARIA DE RESC.CONTRATUAL-446/2006-JOAO DIRCEU PIRES x MATEUS JULIK - 1. Intime-se a parte ré através de seu procurador, para que realize o depósito complementar conforme requerido às fl. 93. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

45.-DECLARAT. DE DESCONSTITUICAO-499/2006-CLAUDINO MOTTA F.I. x MONTANA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 53, a qual homologa o acordo celebrado em fls. 47/48. -Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR21.034-

46.-BUSCA E APREENSAO-608/2006-BANCO ITAU S/A x GUARASAN - SERVICOS TECNICOS LTDA - Intime-se a requerente para que esclareça a presente busca e apreensão, tendo em vista que nos autos de busca e apreensão sob nº 606/2006, refere-se ao mesmo pedido alterando tão somente o número do contrato e sendo que naquele foi concedida a busca e apreensão do mesmo veículo deste. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR24.839-

47.-REINTEGRACAO DE CARGO PUBLICO-629/2006-FABRICIO AZEVEDO STELLE x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - 1. Indefiro, por ora, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita uma vez que não foi dado cumprimento ao disposto no art 4º caput e parágrafo 1º da Lei 1.060/50. Se isso não bastasse nos autos não há qualquer indício de que a autora possa ser enquadrada no conceito de necessitados disposto na lei 1.060/50. Ressalta-se ainda que a requerente sequer juntou aos autos declaração de pobreza conforme exige a lei. A concessão do benefício de forma aleatória acaba por dificultar o acesso à Justiça daqueles que verdadeiramente são necessitados. Outrossim, acrescenta-se que a gratuidade deve abranger não só as costas processuais como os honorários advocatícios. Desta forma determino que o autor seja intimado a recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS. 3. O autor pleiteou pela antecipação dos efeitos da tutela com o fim de que seja restabelecida a relação de trabalho entre autor, dano esse que lhe trouxe uma situação de insustentabilidade pela perda do emprego, pois o mesmo trata-se de agente concordado. QUe através de Decreto Municipal, sem qualquer fundamentação administrativa, houve por bem em declarar nulo o decreto de nomeação do autor na mesma função e cargo como se não houvesse qualquer interrupção no vínculo empregatício, garantindo-se pagamento de sua remuneração deste ato até decisão final. 4. Em que pese a gravidade do dano sofrido pelo autor, dano esse que lhe trouxe uma situação de insustentabilidade pela perda do emprego, pois o mesmo tratava-se de agente concursado. Que através de Decreto Municipal, sem qualquer fundamentação administrativa, houve por bem em declarar nulo o decreto de nomeação do autor e inúmeros outros, determinando para que não mais comparecesse. Não obstante as ponderadas razões iniciais, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada para após a apresentação de defesa pelo réu. Faço isso por entender que a matéria deduzida na inicial tem complexidade ímpar, com efeitos rigorosos para as partes litigantes. Sendo assim, após a contestação haverá um maior número de elementos para a formação do convencimento desta magistrada. Nesse sentido: (TRF 2ª R. - AI 041330 - 1ª T. - Rel. Dês. Fed. Ney Fonseca - DJU 16.01.2001) (TJPR - AI0104244-0 - 2ª C.Civ. - Rel. Dês. Accácio Cambi - DJPR02.04.2001) Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-685/2006-EDEGAR LUIS GALHART x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP - 1. Desentranhe-se a impugnação ao valor da causa de fl. 27/29, devendo a mesma ser autuada em apenso aos presentes autos, conforme o disposto no art. 261 do Código de Processo Civil, certificando-se nos presentes autos. 2. Intime-se a parte impugnante para recolher as custas devidas, as quais importam em R\$ 17,50. -Adv. ARISTIDES A.T.FRANÇA OAB/PR 11.527-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-727/2006-COMERCIAL DE ALCOOL LOBO BRAVO LTDA x EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUARA - e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 108/v. -Adv. HELENA LANZINI LOSSO OAB/PR 27.119-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-751/2006-ADEMIR REMPEL x DOROTIL CASAGRANDE MELHEM - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 76/86, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, concedo a segurança pleiteada para, mantendo em definitivo a eficácia da liminar já concedida, reconhecer aqui a ilegalidade do indeferimento de seu registro como candidato a Diretor da Escola Municipal Sofia Horst - Educação Infantil e Ensino Fundamental, devendo ser empossado no cargo, ao qual foi eleito, mediante a comprovação da disponibilidade de 40 horas, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1576/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela autoridade impetrada. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 105 do STJ, que confirmou a Súmula 512 do STF. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário. -Adv. MIRIAN APARECIDA CALDAS PR/40.304 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR. VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 14/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0064	000078/2004
ADRIANO R.ARRIERO	0035	000165/2005
AMANDIO SBRUSSI	0054	000536/2006
	0055	000541/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0022	000028/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0003	000302/1995
CARLOS ALBERTO DE O.PINHE	0031	000413/2004
	0032	000414/2004
	0033	000415/2004
	0034	000416/2004
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0063	000091/2002
CARLOS ALBERTO MARICATO	0037	000427/2005
	0056	000180/1996
	0057	000182/1996
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0047	000350/2006
CRISTIANNE GANEM KISNER	0044	000231/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0042	000141/2006
	0043	000162/2006
	0045	000273/2006
	0053	000522/2006
	0065	000161/2004
ELVIS GALLERA GARCIA	0046	000305/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0041	000091/2006
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0021	000367/2002
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0061	000078/2006
GIOVANI P.DE MACEDO	0004	000239/1996
JOAO DE CARVALHO JR.	0037	000427/2005
JOAO ODAIR PELISSON	0036	000199/2005
	0013	000143/2002
	0001	000130/1993
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0040	000042/2006
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0006	000008/2000
	0005	000313/1999
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0038	000432/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0059	000082/2006
	0060	000083/2006
LIDIA WOLCOV	0048	000356/2006
LUCIANE APARECIDA AZEREDO	0058	000084/2001
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0007	000262/2001
	0008	000263/2001
	0010	000376/2001
	0011	000377/2001
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0009	000304/2001
	0023	000216/2003
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0002	000063/1995
MARIA ELIZABETH JACOB	0024	000372/2003
	0051	000409/2006
NELSON GUALBERTO	0052	000460/2006
	0050	000396/2006
	0062	000128/1999
	0025	000053/2004
OLGA ROCHA BOTEGA	0067	000117/2006
	0066	000126/2005
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0014	000333/2002
	0015	000334/2002
	0016	000335/2002
	0017	000337/2002
	0018	000338/2002
	0019	000339/2002
	0020	000340/2002
PATRICIA R.P.DE CARVALHO	0037	000427/2005
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0012	000396/2001
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0027	000308/2004
	0039	000472/2005
SAVIO CEMBRANELI	0049	000374/2006
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0028	000327/2004
	0029	000334/2004
	0030	000336/2004
THATIANA MARIA DE SOUZA	0026	000190/2004

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-130/1993-ESPOLIO DE ARLINDO EVARISTO GONZAGA x TEREZA SANCHES - Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/1995-ROAD ENGENHARIA S/C LTDA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-302/1995-LUIZ ANTONIO GARCIA x ANTONIO FIALHO DE CARVALHO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

4.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-239/1996-ANEDINA APARECIDA COSTA x GIOVANI PIRES DE MACEDO e outros -

Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. GIOVANI P.DE MACEDO-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-313/1999-P.B.LOPES & CIA. LTDA. e outros x EDGAR DA SILVEIRA BORGES -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

6.-ACAO MONITORIA-8/2000-IRMAOS LOPES & CIA.LTDA. x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

7.-COBRANCA (ORD)-262/2001-BANCO BANESTADO S/A x POSTO AMIZADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-263/2001-BANCO BANESTADO S/A x DIONISIO NATAL FERRO e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

9.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-304/2001-MARIA TEREZA DA CUNHA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

10.-COBRANCA (ORD)-376/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DIONISIO NATAL FERRO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

11.-COBRANCA (ORD)-377/2001-BANCO DO BRASIL S/A x POSTO AMIZADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

12.-DECLARATORIA-396/2001-NEWTON JOSE MARTINS CARNEIRO x LATIN AMERICAN LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

13.-INVENTARIO-143/2002-NILTON APARECIDO DA SILVA x MARIA APARECIDA BARRERA DA SILVA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

14.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-333/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x CAIO ROMERO VALENTE QUINDERÉ e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

15.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-334/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-335/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x SALIN SAHAO & CIA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv.

OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

17.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-337/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x ODUVALDO BESSA JUNIOR e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

18.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-338/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x RUI VIEIRA PORTO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

19.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-339/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x CIALON S/A -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

20.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-340/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x JABUR ABDALA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

21.-INVENTARIO-367/2002-AMADEU ESTEVES x CARMEM CASTILHO ESTEVES -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

22.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-28/2003-ESPOLIO DE CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE FRANCISCO GUTIERREZ BELTRAO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/2003-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA JARDIM -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

24.-AÇ.CONCES.BEN.PREVIDENCIARIO-372/2003-LAIDE PEREIRA RODRIGUES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

25.-ARROLAMENTO SUMARIO-53/2004-GILBERTO SAGRES x ONDINA RODRIGUES SAGRES -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. NELSON GUALBERTO-

26.-INDENIZ.P/DANOS MATE MORAIS-190/2004-JAIRO ALVES ANSELMO TRANSPORTES-ME x TREVISAN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.-ME -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. THATIANA MARIA DE SOUZA-

27.-RETIF.NO REGISTRO DE IMOVEIS-308/2004-ESPOLIO DE ANTONIO ALVES LEDO x -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

28.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCS.-327/2004-ROMULO MARTINS VAZ - ME x BANCO ITAU S/A -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

29.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCS.-334/2004-PAULO

NOBUYUKI SHIMIZU x BANCO ITAU S/A -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

30.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCS.-336/2004-MANOEL DIAS PEREIRA x BANCO ITAU S/A -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

31.-INEXIGIBILID.DE TITULO (SUM)-413/2004-FACIAL IND. E COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. e outros x BUZIOS IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR-

32.-DECLARATORIA (SUM)-414/2004-FACIAL IND. E COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. x UNIVERSAL - IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR-

33.-DECLARATORIA (SUM)-415/2004-FACIAL IND. E COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. x COLA TUDO DUBLAGEM LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR-

34.-DECLARATORIA (SUM)-416/2004-FACIAL IND. E COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. x BUZIOS IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2005-L.DE MORAIS PINTO & CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ADRIANO R.ARRIERO-

36.-ARROLAMENTO-199/2005-ELVIRALIVIA DOMINGOS BARDUCCO x ORLANDO BARDUCCO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

37.-DESAPROPRIACAO-427/2005-MUNICIPIO DE IBIOPARA-PR. x MELANIA POZZI DE CARVALHO e outros -DESPACHO: Indefero o pleito de reconsideração consubstanciado às fls. 187/188, vez que constata-se, com vistas ao pedido de fls. 13, alínea "c" que a prova pericial não fora requerida tão somente pela parte expropriada, mas também pela parte expropriante, o que torna aplicável a parte final do art. 33, do CPC. Ademais, tratando-se de prova determinada de ofício pelo juízo, não só em atendimento ao parecer Ministerial de fls. 174, mas, sobretudo, mas considerando a importância de sua realização para o deslinde e julgamento da causa, deve a parte expropriante providenciar o depósito prévio indicado às fls. 185, em face do princípio da causalidade, não sendo aplicável, in casu, o disposto no art. 27, do CPC, senão vejamos: "O art. 27 do CPC não tem aplicação, em se tratando de depósito prévio de honorários, para fins de pericia a ser realizada por profissional estranho ao quadro da Justiça."(STJ-2ªT., Resp 71391 - SP, rel. Min. Pádua Ribeiro, j. 18.9.95, negaram provimento, v.u., DJU 9.10.95, p. 33.543). -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, PATRICIA R.P.DE CARVALHO FREITAS e JOAO DE CARVALHO JR. -

38.-ACAO MONITORIA-432/2005-RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA.-ME x ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-472/2005-AUTO POSTO QUINA LTDA. x MARCIA REGINA SCUSSEL ISSA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

40.-INVENTARIO-42/2006-ANA GONÇALVES NALIN x DONATO NALIN -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-91/2006-JOSE MILTON FARRIA x BANCO ITAU S/A -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. FRANCISCO DUARTE CONTE-

42.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-141/2006-CLEIDE RODRIGUES TINI x VALTER DE JESUS RIBEIRO e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

43.-ARROLAMENTO-162/2006-MARIA EMILIA CHAGAS DE LIMA x ARCHIMEDES FRANCISCO CHAGAS e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

44.-CONTRA-PROTESTO-231/2006-DORY GRANDO x WYNY DO BRASIL IND.COM. DE COUROS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-273/2006-OZANA ALEXANDRE x FRANCISCO ALEXANDRE -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

46.-AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-305/2006-MARIO LIBORIO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ELVIS GALLEIRA GARCIA-

47.-INVENTARIO-350/2006-MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS x ELIZABETE CORDEIRO DOS SANTOS -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

48.-ARROLAMENTO SUMARIO-356/2006-GERALDO FERREIRA DE SOUZA x LUZINETE DE SOUZA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LIDIA WOLCOV-

49.-ARROLAMENTO-374/2006-TEREZINHA DE JESUS PAVANELI ISHIHARA x JOAO ISHIHARA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. SAVIO CEMBRANELI-

50.-ARROLAMENTO SUMARIO-396/2006-JOAO JORGE x ZAIRA PRANDINI JORGE -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. NELSON GUALBERTO-

51.-AÇ.CONCES.BEN.PREVIDENCIARIO-409/2006-ANTONIA JULIANA DE BARROS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

52.-ALVARA JUDICIAL-460/2006-NOBUE MATSUKURA e outros x -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. NELSON GUALBERTO-

53.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-522/2006-ADAIL-

TON ABREU CORREIA x ALFINO TEIXEIRA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

54.-INVENTARIO E PARTILHA-536/2006-NELSON VICENTE DE OLIVEIRA x JOSE VICENTE DE OLIVEIRA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. AMANDIO SBRUSSI-

55.-INVENTARIO E PARTILHA-541/2006-DIRCE HERNANDES KRINCHEV x ESTEVAO KRINCHEV -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. AMANDIO SBRUSSI-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-180/1996-MUNICIPIO DE IBIPORA x ALEXANDRE BELTRAO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-182/1996-MUNICIPIO DE IBIPORA x ALEXANDRE BELTRAO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

58.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-84/2001-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-82/2006-CONSELHO REG.DE MED.VETERINARIA DO ESTADO DO PR. x FRIGORIFICO MORRO SANTO LTDA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-83/2006-CONSELHO REG.DE MED.VETERINARIA DO ESTADO DO PR. x MARCONATO PET SHOP LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2006-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR. - 6A.V.CIVEL-MAVEZA COM. DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x INDUSTRIA DE FURGOES LONDRINA LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

62.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-128/1999-ANTONIO BIGATTI e outros x JOAO BOTINO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. NELSON GUALBERTO-

63.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-91/2002-KOJI FUKUDA x ADEVANIR PAULO DE REZENDE -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO-

64.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-78/2004-DIOGO GIMENEZ DALEFFE x OGIVAL MORENO MARQUES e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-

65.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-161/2004-REGINALDO TEIXEIRA x SEBASTIAO MARCIO DA SILVA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no

prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

66.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-126/2005-APARECIDO NUNES DE SAMPAIO x APARECIDO DE SAMPAIO BAPTISTA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

67.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-117/2006-FERNANDO PELISSON x VALDIR FRONJA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAIVA - ESTADO DO PARANA
VARA ÚNICA - RELA-ÃO N.º 05/2007
JUIZA DE DIREITO-LARYSSA A. COPACK MUNIZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0088	000753/2005
	0080	000614/2005
	0082	000639/2005
	0019	000235/2002
	0018	000234/2002
	0068	000267/2005
ALAN MIRANDA	0064	000027/2005
	0137	000054/2007
	0101	000168/2006
ALESSANDRA DE SOUZA CARVA	0093	000027/2006
ALEXANDRE DE OLIVEIRA J.	0048	000059/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0036	000423/2003
ALINE BORGES LEAL	0121	000526/2006
ALINE DA SILVA	0048	000059/2004
ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA	0085	000667/2005
ANTONIO CARLOS NELLI DUAR	0122	000543/2006
AUREO VINHOTI	0049	000063/2004
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0088	000753/2005
	0081	000617/2005
	0082	000639/2005
	0019	000235/2002
	0018	000234/2002
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0060	000487/2004
CARLOS ALBERTO PEDROTTI D	0055	000263/2004
	0111	000316/2006
CARLOS ROSSETO JUNIOR	0046	000761/2003
	0045	000760/2003
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0037	000477/2003
	0040	000577/2003
	0041	000618/2003
	0063	000501/2004
	0062	000498/2004
	0024	000541/2002
CELSON JOS• DA SILVA	0084	000647/2005
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0021	000255/2002
	0006	000174/1998
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0070	000519/2005
CLARICE AMELIA. COTRIN TE	0036	000423/2003
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0080	000614/2005
	0085	000667/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000261/2003
CRISTIANE MARIA DE LUCA A	0140	000092/2007
	0141	000094/2007
	0142	000095/2007
	0017	000215/2002
	0033	000146/2003
	0086	000701/2005
	0144	000105/2007
	0145	000108/2007
	0061	000488/2004
	0057	000338/2004
	0107	000248/2006
	0023	000417/2002
	0094	000032/2006
CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIA	0080	000614/2005
DALMIRO FRANCISCO	0006	000174/1998
DANIEL SANTOS MENDES	0037	000477/2003
	0040	000577/2003
	0041	000618/2003
	0063	000501/2004
	0059	000397/2004
	0062	000498/2004
	0039	000576/2003
DAVIDSON GOMES VIEIRA	0134	000044/2007
	0084	000647/2005
EDER ROMEL	0015	000034/2002
EDILSON FERNANDES	0013	000256/2001
	0064	000027/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0085	000667/2005
ELISANGELA ZAVA RIBEIRO	0013	000256/2001
EMERSON L SANTANA	0112	000325/2006
	0123	000575/2006
	0105	000195/2006
ERIKA EHARA	0110	000269/2006
FABIANO ANSELMO WEBER	0065	000085/2005
FABIO FERNANDES	0034	000261/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0085	000667/2005
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0024	000541/2002
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD		

GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0085	000667/2005
HAMILTON JORGE CUNHA	0011	000005/2000
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0131	000680/2006
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0069	000350/2005
	0028	000015/2003
	0026	000591/2002
	0018	000234/2002
	0016	000184/2002
JACOB R. VALENTIM	0035	000332/2003
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0029	000035/2003
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0087	000709/2005
JOAO ALBERTO SERBAKE	0129	000633/2006
JOAO AUGUSTO M. DOS SANTO	0008	000171/1999
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0119	000507/2006
	0036	000423/2003
	0100	000147/2006
	0047	000786/2003
	0027	000604/2002
	0049	000063/2004
	0078	000573/2005
JOAO COUTO CORREA	0037	000477/2003
	0040	000577/2003
	0041	000618/2003
	0059	000397/2004
	0039	000576/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0070	000519/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0044	000646/2003
JOS• ALTIVIR M.B. DA CUNH	0001	000509/1987
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0002	000224/1996
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0041	000618/2003
	0024	000541/2002
	0039	000576/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0096	000057/2006
	0091	000860/2005
	0056	000333/2004
kATIA LOPES MARIANO	0080	000614/2005
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0135	000052/2007
	0136	000053/2007
	0047	000786/2003
	0014	000459/2001
LEONARDO FRANCIS	0148	000144/2005
LILIAN ARAUJO MANSO	0125	000589/2006
LINCONL FERREIRA DE BARRO	0074	000548/2005
	0073	000547/2005
	0048	000059/2004
	0029	000035/2003
	0044	000646/2003
	0052	000232/2004
	0071	000543/2005
	0077	000552/2005
	0067	000260/2005
	0113	000359/2006
	0012	000145/2001
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0003	000071/1997
LUIZ CABRAL FRANCO	0090	000809/2005
	0103	000179/2006
	0124	000587/2006
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0054	000249/2004
	0011	000005/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0070	000519/2005
MARCIO NUNES DA SILVA	0021	000255/2002
MARCO AURELIO KREFETA	0002	000224/1996
MARIA HELENA BECHARA	0089	000765/2005
	0015	000034/2002
	0097	000065/2006
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0099	000114/2006
	0130	000639/2006
	0143	000097/2007
	0128	000613/2006
	0042	000637/2003
MARISTELLA BIANCO PRADO	0117	000496/2006
MARLI APARECIDA WASEM	0004	000139/1997
	0118	000501/2006
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0007	000138/1999
	0035	000332/2003
	0078	000573/2005
	0095	000049/2006
	0098	000079/2006
MAURICIO JOS• FERNANDES Q	0031	000118/2003
	0114	000450/2006
	0030	000084/2003
	0060	000487/2004
	0115	000451/2006
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0030	000084/2003
MIRNA LUCHMANN	0051	000136/2004
NELSON DOS SANTOS	0079	000587/2005
NELSON PASCHOALOTTO		

PAULO JOS• FARINHA NUNES	0116	000484/2006
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0060	000487/2004
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0147	000182/2004
REGINA MARIA VASSÇO IEZAK	0146	000116/2007
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0083	000645/2005
	0108	000254/2006
ROBERTO BALBELA	0064	000027/2005
ROGERIO COSTA	0080	000614/2005
ROSANGELA ZIARESKI	0038	000548/2003
RUBENS BENCK	0106	000198/2006
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0058	000381/2004
	0053	000243/2004
SOCRATES JOSE NICLEVISKI	0131	000680/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0109	000259/2006
VANDIR PROENCA DE SOUZA	0025	000588/2002
	0066	000140/2005
VANISE MELGAR TALAVERA	0133	000028/2007
WILLIAM KEN ITI TAKANO	0126	000594/2006
	0083	000645/2005
	0139	000078/2007
	0068	000267/2005
	0120	000512/2006
WILSON J.ANDERSEN BALLAO	0085	000667/2005

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-509/1987-D' PASCHOAL S.A. x CARLOS BONARDI LTDA-Prazo de 10 (dez) dias para a parte exequente manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Adv. JOS• ALTIVIR M.B. DA CUNHA-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-224/1996-GUERIOS MANSUR LOPES x LUIZ MARIO SANTOS LIMA-Ao interessado para que manifeste sobre o contido na informacao da Sra Contadora Judicial. Adv.JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-

3.-Reintegracao de Posse-71/1997-IGUA•é CELULOSE PAPEL S/A x ALZEMIRO BARBOSA DOS SANTOS- Prazo de 05 (cinco) dias para o embargado (requerido) manifeste sobre a referida casa que foi construida pela autora para ser ocupada pelo reu, ate para que o mandado possa ser cumprido de forma menos onerosa e conflituosa as partes, outrossim, prazo de 05 (cinco) dias para a autora juntar aos autos a guia de recolhimento de custas mencionadas na peticao de fl. 355. Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-JAQUELINE LOBO DA ROSA- LISANE CRISTINA CONTE- VANDIR PROENCA DE SOUZA

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-139/1997-R. DE S. M. x V.A.M.- Julgado extinto o presente feito, movido por Roberto de Souza Martins, devidamente representado por sua genitora Leonice Ferreira de Souza, com fulcro no artigo 267, III do Codigo de Processo Civil, sem custas, uma vez que a parte autora e beneficiaria da Justica Gratuita, oportunamente observadas as disposicoes contidas no Codigo de Normas, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Adv. MARLI APARECIDA WASEM-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-171/1998-A. F. REPARADORA DE CHASSI LTDA x JOÇO FRANCISCO DA SILVA-Prazo de 05 (cinco) dias para o exequente, manifestar-se nos autos sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

6.-COBRANCA-174/1998-LEONIL PINTO DE OLIVEIRA e RAQUEL M. DE OLIVEIRA x JOS• SALIBA e CARMEM MARIA CERESSE SALIBA- Aguarda recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 1.804,31 (um mil oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos). Adv. DALMIRO FRANCISCO, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

7.-Reintegracao de Posse-138/1999-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA RITA WASHINGTON ABRÇO-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestacao da parte interessada, sob pena de exincao por abandono. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-171/1999-JOÇO GEFFER x MADEIREIRA REI DO CORTE LTDA e JAURI BOCKMANN-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extincao por abandono. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-247/1999-DANIELE DE MELO x NELSON MARTINS DE MELO-Julgado extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, III do CPC, sem custas, uma vez que a parte autora e beneficiaria da Justica Gratuita. Ciencia ao Ministerio Publico, oportunamente, observadas as disposicoes contidas no Codigo de Normas, arquivem-se os presentes autos. P.R.U. Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

10.-EXECUCAO-4/2000-AUTO POSTO SAMPAIO LTDA x MADEIRAS VON LINSINGEN LTDA-Prazo de 15 (quinze) dias para o devedor pagar, sob pena de ser o montante da condenacao acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, ainda permanecendo inerte o devedor, expedir mandado de penhora e avaliacao, a ser cumprido pelo Oficial de Justica, deprecar o ato a Capital, fac informacao do Sr. Meirinho. Adv. LUIZ CABRAL FRANCO

11.-DESPEJO-5/2000-SIND.DOS TRABALHADORES NA IND. DE FIA•ÇO E TEC. x MUNICIPIO DE JAGUARIAÖVA-PARAN•Julgado extinto o feito, com o julgamento do merito, custas e despesas processuais conforme apontados em peticao retro. Em havendo expedicao de precatório para pagamento da divida, determinado que o mesmo seja cancelado face o acordo que se cumpriu, transitada em julgado a decisao, arquivem-se na forma da lei. P.R.I. Adv. OTELIO RENATO BARONI- OSVALDO JORGE CUNHA- LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

12.-Inventario-145/2001-ROSANE TOKARSKI e outros x ESP•LIO DE PAULO TOKARSKI-A inventariante. Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS-

13.-ANULATORIA DE TITULO DE CREDITO-256/2001-CARLOS ALBERTO BANTLE x PADILHA AUTO PE•AS-TRIL DISTRIBUIDORA DE PE•AS LTD.- Concedido o prazo de 03 (tres) dias para a parte apresentar comprovante legivel. Adv. ELISANGELA ZAVA RIBEIRO-

14.-Ordinaria de Cobranca-459/2001-BANCO BANESTADO x ORTEC LTDA ORCIVAL HENNING-Aguarda recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 127,31 (cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Adv. EDER ROMEL.

15.-Decl. nulidade cl usulas cont-34/2002-MAVITA TRANSPORTES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARAN• S/A ou SEU SUCESSOR-Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar-se sobre o contido as fls. 354/355. Adv. MARIA HELENA BECHARA

16.-Reparacao de Danos-184/2002-RAUL DE MATOS x PISA PAPEL DE IMPRENSA S/A-Diante do contido a fl. 430, destituído do encargo o perito nomeado a fl. 423 e, em substituição, nomeado o Dr. RICARDO ALBERTO KYRMSE, o qual devera ser intimado no endereço constante a fl. 422 para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a nomeacao e apresentar proposta de honorarios, observando-se que estes serao arcados pela parte vencida. Adv. JACOB R. VALENTIM-THALES MORAIS DA COSTA

17.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE- em fase de EXECUCAO DE ALIMENTOS- 215/2002-R.D.S.C. x M.M.D.S.- Julgado extinta a presente execucao movida por Arielly Cunha dos santos devidamente representada por sua genitora Regiane dos Santos CUnha em face de Marcelo Mila dos Santos, oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

18.-Usucapiao-234/2002-EMILIA MARTINS TOKARSKI x O JUIZO-Julgado improcedente o pedido inicial, negando assim a declaracao de prescricao aquisitiva pela autora, condenado ainda ao pagamento das despesas processuais, bem como honorarios advocatícios a titulo de sucumbencia aos patronos dos terceiros interessados, na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada procurador, obedecendo o artigo 20 do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI- MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-ODAIR LOURENCO-CELSE JOSE DA SILVA-ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES- IVO GOMES-LUIS FERNANDO MOSCARDI-LAWRENCE W. BORDIGNON-EDUARDO PAIXAO

19.-Usucapiao-235/2002-SEBASTIÇO GAVIOLI x O JUIZO-Julgado improcedente o pedido inicial, negando assim a declaracao de prescricao aquisitiva pelo autor, condenado ainda ao pagamento das despesas processuais, bem como honorarios advocatícios a titulo de sucumbencia aos patronos dos terceiros interessados, na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para casa procurador, obedecendo o artigo 20 do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-LAWRENCE W. BORDIGNON - IVO GOMES- LUIS FERNANDO MOSCARDI- ODAIR LOURENCO- CELSO JOSE DA SILVA- ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES-MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

20.-Usucapiao-251/2002-ESP•LIO DE MARIA TEREZA DOS SANTOS ARAUJO FITZ x O JUIZO-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte autora manifestar, sob pena de extincao por abandono. Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

21.-Reparacao de Danos-255/2002-ARGEMIRO TADEU S. BANNACH e outra x VIA•ÇO J•IA LTDA- Recebido a presente apelacao em ambos os seus efeitos, ja que foi observado o necessario criterio de tempestividade, aos apelados para que, no prazo legal, apresentem as contra razoes de apelacao. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA-MARCIO NUNES DA SILVA

22.-Execucao entrega coisa certa-318/2002-banco do brasil leasing s/a arrendamento mercantil x z.lia araujo mota-Equivoca-se a requerida, visto que nao houve em nenhum momento decretacao da prisao civil por descumprimento de contrato de leasing, de outra forma, observa-se que a requerida foi nomeada depositaria fiel de bem que ele mesmo indicou para penhora (fl. 25 e 44), por nao apresentar o bem e sim depositaria infiel, motivo pelo qual mantido o despacho retro.. Adv. OTELIO RENATO BARONI-

23.-ALIMENTOS-417/2002-M.F.R. e outros X W.F.R.- Julgado extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, III do Codigo de Processo Civil, sem custas, uma vez que a parte autora e beneficiaria da Justica Gratuita (fl. 14), oportunamente, observadas as disposicoes contidas no Codigo de Normas, arquivem-se os presentes autos. Ciencia do Ministerio Publico. P.R.I. dv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

24.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-541/2002-DALVA PEREIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Prazo de 05 (cinco) dias para a autora querendo manifeste nos presentes autos, diante do contido as fls. 116 e 119. Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

25.-Usucapiao-588/2002-ANTONIO FERREIRA PIVOLAR e outros x O JUIZO- Prazo de 05 (cinco) dias para os autores cumprirem o item I do despacho de fl. 37. Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-

26.-RET. DE REG. DE CASAMENTO-591/2002-SEBASTIÇO GAVIOLI E EMILIA MARTINS TOKARSKI x JOÇO CARLOS CZEKALSKI-Julgado improcedente o pedido inicial e, desta feita revogado a liminar concedida por este Juizo, por fim, condenado os requerentes ao pagamento das custas processuais face a sucumbencia bem como os honorarios advocatícios que, com base no artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o grau de complexidade da demanda, bem como o

zelo profissional e o tempo que empregou neste trabalh. P.R.I. Diligencias necessarias. Adv. ADRIANA NEGRINI-BENEDITA LUZIA DE CARVALHO- MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-ELIZANDRA FABILIO SILVA- CELSO JOSE DA SILVA-IVO GOMES-LUIS FERNANDO MOSCARDI

27.-Ordinaria de Cobranca-604/2002-LEOMAR FERREIRA DE BARROS x ADALCIO GUEDES-Manifestem as partes sobre o laudo de avaliacao no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais). Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO.

28.-DECL. DISS.SOC.C/C.PAR.B.ALIM-15/2003-R.P.O. X J.S.- Julgado extinto o presente feito, movido por Romilda Pereira de Oliveira em face de Jovar da Silva, oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES

29.-Cautelar Inominada-35/2003-EDUARDO DIB FILHO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Manifeste a parte autora sobre o documento de fls. 112. Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS

30.-COBRAN•A PROC. ORDIN•RIO-84/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON KRUBNIK FILHO-A parte interessada para que manifeste sobre a informacao da Sra. Contadora Judicial. Adv. MAURICIO JOS• FERNANDES Q.TEIXEIRA e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

31.-COBRAN•A PROC. SUM•RIO-118/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOHANNA ELISA RUPPERT KRUBNIK-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extincao por abandono. Adv. MAURICIO JOS• FERNANDES Q.TEIXEIRA-

32.-Inventario-122/2003-LOURIVAL SCHEFER x ESPOLIO DE MARCILIO BISPO DE OLIVEIRA e outros-Deferido o pedido contido a fl. 72, e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o inventariante junte aos autos os documentos requeridos a fl. 70. Adv. OTELIO RENATO BARONI-

33.-DIVORCIO-146/2003-M.J.S. x J.R.S. e outros- Diante do contido a fl. 36, deferido, enquanto durar a situacao economica do requerido que o impede de arcar com as despesas processuais e honorarios advocatícios sem prejuizo do sustento proprio, os beneficiarios da Assistencia Judiciaria Gratuita (art. 12 da Lei n.º 1.060/50), prazo de 05 (cinco) dias para o requerido manifestar nos autos sobre o contido na certidao retro, requerendo o que entender de direito. Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO.

34.-BUSCA E APREENSAO-261/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x AUGUSTO SERGIO GUIMARAES ESPINHOSO- Recebido o presente recurso de apelacao (fl. 104) em ambos os seus efeitos, ja que foi observado o necessario criterio de tempestividade, ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra razoes de apelacao. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO

35.-INDENIZACAO-332/2003-J.R. GIOVANETTE & GIOVANETTE LTDA x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A- Homologado o acordo e julgado extinto o presente feito, para que surta os efeitos juridicos e legais, custas e honorarios conforme acordado. P.R.IU. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-

36.-REVISAO CONTRATUAL-423/2003-ORTEC LTDA - ORGANIZACAO DE SERVICOS TECNICOS x BANCO DO BRASIL S/A- Prazo de 10 (dez) dias para as partes manifestarem sobre o contido as fls. 165/166, requerendo o que entender de direito. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO, CLARICE AMELIA COTRIN TEIXEIRA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

37.-APOSENTADORIA ESPECIAL-477/2003-CONCEICAO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros-Deferido parcialmente o pedido contido a fl. 138 e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerido proceda a implantacao do beneficio em favor da autora e apresente os calculos relativos as prestacoes atrasadas. Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

38.-Inventario-548/2003-ODETE FRANCO ROCHA x ESPOLIO DE ANENOR FRANCO ROCHA-Deferido o pedido contido a fl. 51 e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante manifeste sobre o contido a fl. 45, bem como de prosseguimento ao feito. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

39.-APOSENTADORIA ESPECIAL-576/2003-VILSON DA SILVA x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebido o presente recurso de apelacao (gl. 99) em ambos os seus efeitos, ja que foi observado o necessario criterio de tempestividade, ao apelado para querendo no prazo legal apresente as contra razoes de apelacao. Adv. DANIEL SANTOS MENDES e JOAO COUTO CORREA

40.-APOSENTADORIA ESPECIAL-577/2003-DOLIRDO CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Deferido parcialmente o pedido contido a fl. 93, concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido implantar o beneficio em favor do autor e apresentar os calculos relativos as parcelas atrasadas, uma vez que o autor possui mais de 60 (sessenta) anos. Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

41.-APOSENTADORIA ESPECIAL-618/2003-CECILIA MYSZAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Deferido parcialmente o pedido contido a fls. 118 e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerido proceda a implantacao do beneficio em favor da autora e apresente os calculos relativos as prestacoes atrasadas. Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

42.-Inventario-637/2003-ANTONIO CASTILLA VILLAREJO

x ESPOLIO DE MARIA ANGELES TABARES-Prazo de 10 (dez) dias para a inventariante juntar aos autos os documentos mencionados a fl. 80. Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

43.-Inventario-644/2003-ALZINA ALVES DA COSTA PASSOS x ESPOLIO DE SEBASTIAO MARTINS DA COSTA PASSOS- Prazo de 10 (dez) dias para a inventariante juntar aos autos certidao negativa de debitos estaduais dos inventariados, bem como a certidao de obito do herdeiro Esmair da Costa Passos, ainda, devera se manifestar sobre a avaliacao de fl. 102. Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

44.-COBRAN•A PROC. ORDIN•RIO-646/2003-VALDEMAR PINTO MENDES x SEGURADORA GRALHA AZUL- Recebido o presente recurso de apelacao (fl. 115) em ambos os seus efeitos, ja que foi observado o necessario criterio de tempestividade, ao apelado para, querendo no prazo legal, apresente as contra razoes de apelacao. Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS

45.-MONITORIA-760/2003-JAU FREIOS FLORESTAL E SERVICOS LTDA x CHEMIM TRANSPORTE POCAL LTDA- Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia, diante do contido na certidao de fl. 23. Adv. CARLOS ROSSETO JUNIOR-

46.-MONITORIA-761/2003-COMERCIAL JAU FREIOS E EMBREAGENS LTDA-ME x CHEMIM TRANSPORTE FLORESTAL LTDA-Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora efetuar o pagamento da diligencia, diante do contido na certidao de fl. 31. Adv. CARLOS ROSSETO JUNIOR-

47.-Embargos a Execucao-786/2003-WELFARE IND.DE VALVULAS E CONEXOES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O prazo para interposicao de embargos de declaracao e de 05 (cinco) dias contados, neste caso a partir da data da intimacao da decisao que nao recebeu o recurso de apelacao interposto pela embargante. A intimacao da decisao foi publicada no Diario da Justica, conforme certidao de fls. 106-verso no dia 06/12/2006, iniciando-se o prazo no dia 12/12/2006 (inclusive). Portando, de acordo com o disposto no artigo 536 do Codigo de Processo Civil, no prazo final para interposicao dos embargos de declaracao sera no dia 18/12/2006. Assim, tendo em vista que os presentes embargos de declaracao foram protocolados somente no dia 21/12/2006, portanto em data posterior ao prazo legal estabelecido, deixado de recebe-los, uma vez que intempestivos, com o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando-se as disposicoes contidas no Codigo de Normas. Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

48.-Indenizacao-59/2004-WORKTIME - COOP.DE PROF. LIBERAIS ESPECIALIZADOS x MUNICIPIO DE JAGUARI-AIVA- Recebido o presente recurso de apelacao (fls. 229), em ambos os seus efeitos, ja que foi observado o necessario criterio de tempestividade, ao apelado para querendo no prazo legal, apresente contra razoes de apelacao. Adv. ALINE DA SILVA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNQUEIRA BARROS

49.-Declarat.Inexistencia de Deb.-63/2004-G.C. MELLO MADEIRAS x COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS GEFFER LTDA e outros-Julgado procedente o pedido inicial, para os fins de declarar a inexistencia de debito referente aos titulos juntados nestes autos, confirmando a liminar concedida nos autos em apenso e ainda, condenar a parte requerida, nos seguintes termos- a) cumprir, no prazo de 05 (cinco) dias, o que fora avancado na clausula setima do instrumento particular de compra e venda do imovel, apresentando toda documentacao necessaria para que se proceda a transmissao do dominio para a parte autora, sob pena de multa diaria de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), b) danos materiais, referente ao pagamento da importancia de R\$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos reais), relativa ao abatimento do preco, pela diferenca no numero de arvores existentes, sendo tal valor compensado das parcelas que ainda deverao ser quitadas pela autora, conforme estipulado na clausula setima, o valor deve ser acrescido de juros de mora a partir da citacao, bem como correcao monetaria, a partir do vencimento da obrigacao original, incidindo como indice a media do INPC + IGP-DI, o que faco com esteio nos artigos 269, inciso I e 159 do Codigo de Processo Civil. A liquidacao por calculo sera feita nos seguintes termos- Atualizacao da divida advinda do contrato, desde a suspensao do pagamento, em outubro 2003, incidindo como indice a media do INPC + IGP-DI, o que faco com esteio nos artigos 269, inciso I e 159 do Codigo de Processo Civil, atualizando-se ainda o abatimento que ora se concede, tambem corrigido da mesma forma c) Ainda a titulo de damos extrapatrimoniais, o reu arcarra com o pagamento de DEZ SALARIOS MINIMOS correspondendo este ao valor de referencia na data da sentenca, acrescido de juros de mora a 0,5% ao mes e atualizacao monetaria nos termos acima determinados, desde a citacao, condenado por fim as requeridas ao pagamento das custas processuais e ainda, ao onus de sucumbencia, arbitrando os honorarios advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional, bem como o tempo exigido para este processo, tudo com base no artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. AUREO VINHOTI-MARCELO DE BORTOLO-JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-FELIPE ALVES DA MOTA-CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

50.-USUCAPIAO-131/2004-SADY PAULO MARCELO FERREIRA e outros x O JUIZO- Acolhido a cota ministerial de fl. 41, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora a) comprovar nos autos a publicacao do edital por duas vezes em jornal local, conforme dispoe o art. 232, III do Codigo de Processo Civil, b) comprovar a inexistencia de outros imoveis em seu nome, e c) desde que concluida, copia da partilha de bens, diante do obito de Jorge Marton. Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

51.-BUSCA E APREENSAO-136/2004-B.V. FINANCEIRA S/A - C.E.I. x AMALIO RODRIGUES DAS NEVES-Deferido o pedido retro, outrossim, manifeste a parte autora sobre o oficio

do Cartório Eleitoral Adv. PATRÍCIA C GOBBI BATISTELA e MIRNA LUCHMANN-JOSE ELI SALAMACHA

52.-Desapropriação-232/2004-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR x SIND. DOS TRAB. NA IND. DE FIACAO E TECELAGEM-Julgado extinto o feito, com o julgamento do merito. Custas e despesas processuais conforme apontado em peticao retro, transitada em julgado a decisao, archive-se na forma da lei. P.R.I. Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS e OTELIO RENATO BARONI-

53.-Inventario e Partilha-243/2004-SIMONE LEITE CUNHA x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a inventariante manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, diante do contido no oficio da fl. 74. Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-

54.-DECL. NULID. INSC. IMOB-249/2004-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA x SIND. DOS TRAB. DE FIAC. E TECEL. DE JAGVA-Julgado extinto o feito, com o julgamento do merito, custas e despesas processuais conforme apontados em peticao retro, transitada em julgado a decisao, archive-se na forma da lei. P.R.I. Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e OTELIO RENATO BARONI-

55.-DECL. C.IND. POR DANOS MORAIS-263/2004-IPAMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA x FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA-Julgado improcedente a presente acao declaratoria de inexigibilidade de titulo cambial, condenado assim a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocatícios que, nos termos do artigo 20 paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo da procuradora da re, bem como seu trabalho e a natureza da causa fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.U. Diligencias necessarias. Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE- ANA CRISTINA GANCALVES SANTOS FRASSON- ADRIANA NEGRINI

56.-DEPOSITO-333/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSIAS CAMARGO- Manifeste-se a parte autora. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, SUZIANARA DE OLIVEIRA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, JULIANA TORRES VENSON

57.-EXECUCAO-338/2004-SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA x KENIA DE BARROS MATOS-Julgado extinta a presente execucao movida por Sebastiao Ferreira da Silva em face de Kenia de Barros Matos, com fulcro no art. 275, VIII c/c o art. 569, ambos do CPC, ainda deferido o pedido contido a fl. 19 mediante copia nos autos, com transito em julgado, arquivem-se os presentes autos observando-se as disposicoes contidas no Codigo de Normas, cuas na forma da lei, P.R.I. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

58.-Reintegracao de Posse-381/2004-JAIR TADEU ROSA AMARO e outros x INTERNATIONAL PAPER-Prazo de 05 (cinco) dias para as partes manifestarem sobre a proposta de honorarios no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-PAULO MADEIRA - FABIANO ANDRE FERREIRA- NALINLE M A O ALENCAR.

59.-conhec.decl.cond.apos.idade-397/2004-GENI TEIXEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebido o presente recurso de apelaçao (fl. 87) em ambos os seus efeitos, ja que foi observado o necessario criterio de tempestividade, a apelada para querendo no prazo legal, apresente as contra razoes de apelaçao. Adv. DANIEL SANTOS MENDES e JOAO COUTO CORREA-

60.-REPRES. P INF AS NOR PROT ADO-487/2004-JOAO ROGERIO MAURICIO e outros x SILVIO CEZAR MANOEL CHAMMA-Prazo de05 (cinco) dias para o autor, informar a este Juizo sobre o julgamento dows autos de Investigacao de Paternidade, registrados sob n.º 31/02. Adv. MAURICIO JOS FERNANDES Q. TEIXEIRA. -

61.-Inventario-488/2004-PATRÍCIA DE FATIMA RODRIGUES ROSA e outros x REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES-Ha no Codigo Processual instrumento adequado para impedir pessoa a cumprir obrigacao, deve a autora, querendo dele utilizar-se, no mais ser inerte em 48 (quarenta e oito)(horas, encaminhar os autos ao arquivio provisorio. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

62.-conhec.decl.cond.apos.idade-498/2004-MARIA DA LUZ SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgado extinto o presente feito, movido por Maira da Luz Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Soivial, sem custas e honorarios advocatícios, uma vez que a autora e beneficiaria da Justica Gratuita, conforme despocho de fl.14, com o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos observando-se as disposicoes contida no Codigo de Normas. P.R.I. Adv. DANIEL SANTOS MENDES - JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

63.-CONHECIMENTO DECLARATORIA CONDENATORIA APOSENTADORIA POR IDADE-501/2004-NAIR DE OLIVEIRA DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Julgado extinto o presente feito, movido por Nair de Oliveira de Miranda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, sem custas e honorarios advocatícios, uma vez que a autora e beneficiaria da Justica Gratuita, conforme despacho de fl. 17, com o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos observando-se as disposicoes contidas no Codigo de Norams. P.R.I. Adv. DANIEL SANTOS MENDES- JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

64.-Reintegracao de Posse-27/2005-ORLANDO DIB e outros x JOAO CARLOS SALINA SANCHES E MARTA A. R. SANCHES- Conforme dispoe o artigo 523, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil, o agravo retido de decisao tomada em audiencia deversa ser interposto oral e imediatamente, bem como

constar do respectivo termo. Ora, observa-se que no termo nada ha neste sentido, deixado de receber o recurso, porque intempestivo. NO mais, cumpra-se o comando dado em audiencia. Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA - EDILSON FERNANDES e ALAN MIRANDA-

65.-BUSCA E APREENSAO-85/2005-BANCO FINASA S/A x PAULO CEZAR DE ALMEIDA CAMARGO-Ao autor. Adv. FABIO FERNANDES-

66.-Usucapiao-140/2005-LAZARO FERREIRA DA SILVA E S/M MERCEDES M DA SILVA x O JUIZO-Acolhido parcialmente a cota ministerial de fl. 44, uma vez que ha comprovacao de duas publicacao do edital em jornal local, conforme se verifica as fls. 27/28, nos termos do art. 232, III odo Codigo de Processo Civil, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos- a) certidão do cartorio distribuidor civil atestando a inexistencia de acoes possessórias de petitorias referente ao imovel usucapiendo nos ultimos 20 (vinte) anos e b) matricula atualizada do referido imovel. Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-

67.-Desapropriação-260/2005-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA x JOAO ANTONIO MYLLA, ARY MYLLA e LAURA MYLLA-Deferido o pedido contido a fl. 95 e concedido o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de procuracao constando como outorgante Laura Mylla, no mesmo prazo os requeridos devem cumprir o despacho de fl. 91, sem prejuizo, cumprir o item 2 do despacho de fl. 94, ou seja prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, comprovar nos autos a delimitacao da area expropriada e remanescente, com desenho topografico que demonstre com exatidão os respectivos confrontantes. Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS-LUIZ CARLOS QUEIROZ

68.-DECLAR. DE INEF C/ REIT POS-267/2005-ESPOLIO DE LAUDEMIRA GON ALVES CARPINELLI x LIDOMAR FRAN A SANTOS-CONF. e AMADEU CARPINELLI- Recebido o recurso de apelaçao (fl. 222) em ambos os efeitos, ja que foi observado o necessario criterio de tempestividade, ao apelado para querendo, no prazo legal apresentar as contra razoes de apelaçao. Adv. ADRIANA NEGRINI-BENEDITA LUZIA DE CARVALHO

69.-Consignacao em Pagamento-350/2005-ROSALVA CRISTINA BARROS FERREIRA x POSTO DE COMBUSTIVEL SOUZA LTDA e BANCO ITAU S/A-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extincao por abandono. Adv. ISaura RIBEIRO DOS SANTOS-

70.-ACAO ORDINARIA-519/2005-K. Z. F. e K. Z. F. e outros x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A-Redesignado a audiencia de instrução e julgamento para o dia 19/04/2007 as 14h00min, determinado a intimacao das partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas as fls. 162-163, deprecar a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 159/160. Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO- JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO- ALINE GOMES NOGUEIRA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

71.-ORDINARIA DE REITEGR DE POSSE-543/2005-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA x JOAO BARBOSA-Tendo em vista a pretensão do autor em desistir do feito (fl.77), mister que o requerido tenha ciencia do fato e manifeste-se dizendo se concorda ou nao, tudo isso em conformidade com o art. 267, paragrafo 4º do CPC, prazo de05 (cinco)(dias para o requerido manifestar-se sobre a desistencia do processo pela parte autora. Adv. OTELIO RENATO BARONI-

72.-ORDINARIA DE REITEGR DE POSSE-544/2005-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA x ALDA VITORINO-Nao havendo proposta de acordo pela parte autora, conforme contido na peticao de fl. 62, passado ao saneamento do feito. As parte sao legitimas, bem como legitimo o interesse que representam, concorrem os pressupostos processuais e as condicoes da acao. A preliminar arguida pela parte requerida confunde-se com o merito do pedido e com ele sera analisada, sendo que dado por saneado o feito, fixado como ponto controvertidos - a comprovacao da posse e existencia do esbulho possessorio alegado pela parte autora, bem como a injustica da posee da requerida sobre o imovel. Imprescindivel para o deslinde do feito o deferimento da realizacao da prova oral requerida, sendo que designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 21/05/2007 as 16h00min. A pertinencia da prova peical requerida no item 3 da fl. 41 sera decidida por ocaisao da audiencia retro designada. Rol de testemunhas em ate 10 (dez) dias antes da solenidade, sob pean de indeferimento da oitiva dos testigos arrolados a destempo. Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS e OTELIO RENATO BARONI-

73.-ORDINARIA DE REITEGR DE POSSE-547/2005-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA x ABIGAIL ANA DE LIMA-Nao havendo proposta de acordo pela parte autora, conforme o contido na peticao de fl. 57, passado ao saneamento do feito, as partes sao legitimas, bem como legitimo o interesse que representam, concorrem os pressupostos processuais e as condicoes da acao, a preliminar arguida pela parte requerida confunde-se com o merito do pedido e com ele sera analisada, sendo que dado por saneado o feito, fixado como pontos controvertidos a comprovacao da posse e existencia do esbulho possessorio alegado pela parte autora, bem como a injustica da posse da requerida sobre o imovel, imprescindivel para o deslinde do feito o deferimento da realizacao da prova oral da requerida, designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 21/05/2007 as 15h00min, a pertinencia da prova pericial requerida no item 3 da fl. 40 sera decidida por ocaisao da audiencia retro designada, rol de testemunhas em ate 10 (dez) dais antes da solenidade, sob pena de indeferimento da oitiva dos testigos arrolados a destempo. Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS- GIULIANO MIRANDA e OTELIO RENATO BARONI-

74.-ORDINARIA DE REITEGR DE POSSE-548/2005-MUNI-

CIPIO DE JAGUARIAIVA x ANTONIO JOSE GUIMARAES- Prazo de05 (cinco) dias para as partes querendo, manifestarem sobre a proposta dos honorarios pericias contida as fl. 80, por ocaisao do saneamento do processo foi deferida a prova oral, razao pela qual desingada audiencia de instrução e julgado para o dia 30/05/2007, as 14h00min, prazo de 10 (dez) dias para apresentacao de rol de testemunhas, antes da solenidade, sob pena de indeferimento da oitiva dos testigos arrolados a destempo, salientando que a preliminar arguida na contestacao confunde-se com o merito e com ele sera analisada. Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS e OTELIO RENATO BARONI-

75.-ORDINARIA DE REITEGR DE POSSE-549/2005-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA x GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA-Deferido a realizacao de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor, bem como a oitiva de testemunhas, nos termos do artigo 407 do Codigo de Processo Civil, designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 23/05/2007 as 14h30min. Adv. OTELIO RENATO BARONI - LINCOLN FERREIRA DE BARROS

76.-ORDINARIA DE REITEGR DE POSSE-550/2005-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA x WELINGTON BERNADINO-Tendo em vista a pretensão do autor em desistir do feito (fl. 79), mister que o requerido tenha ciencia do fato e manifeste-se dizendo se concorda ou nao, tudo isso em conformidade com o art. 267, paragrafo 4º do CPC, prazo de05 (cinco) dias para o requerido manifestar-se sobre o pedido de desistencia do processo pelo autor. Adv. OTELIO RENATO BARONI-

77.-ORDINARIA DE REITEGR DE POSSE-552/2005-MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA x JOAO ROBERTO MILCZWISKI-Nao havendo proposta de acordo pela parte autora, conforme o contido na peticao da fl. 58, passado ao saneamento do feito. As partes sao legitimas, bem como legitimo o interesse que representam, Concorrem os pressupostos processuais e as condicoes da acao. A preliminar arguida pela parte requerida confunde-se com o mertio do pedido e com ele sera analisada, sendo que dou por saneado o feito, fixado como pontos controvertidos- a comprovacao da posse e existencia do esbulho possessorio alegado pela parte autora, bem como a injustica da pose da requerida sobre o imobel, imprescindivel para o deslinde do feito o deferimento da realizacao da prova oral requerida, sendo que designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 28/05/2007 as 16h00min. A pertinencia da prova pericial requerida no item 3 da fl. 40 sera decidida por ocaisao da audiencia retro designada. Rol de testemunhas em ate 10 9dez) dias antes da solenidade, sob pena de indeferimento da oitiva dos testigos arrolados a destempo. Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS e OTELIO RENATO BARONI-

78.-MED. CAUT. DE EXIB DE DOCUM.-573/2005-EDY SOARES FREIRE x BANCO DO BRASIL S/A-Diante do contido na decisao de fls. 40/41, deferido o pedido contido a fl. 134 e determinado a intimacao do requerido pra que no prazo de05 (cinc) dias, junte aos autos os documentos elencados pelo autor, a fl. 13, sob pena de aplicacao de multa diaria por dia de atraso. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

79.-ACAO DE BUSCA, APREENS E DEP-587/2005-JULIANA HEIDGGER x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Adv. NELSON DOS SANTOS-

80.-RESC DE CONT C/C REIT POS-LIO-614/2005-LONAS TEIXEIRA DE SOUZA x EYTHIMIOS IOANNIDIS-Deferido o pedido contido a fl. 171, mediante copia nos autos, certificar o transito em julgado da decisao de fls. 163-165, apos arquivar os presentes autos observando-se as disposicoes contidas no Codigo de Nromas. Adv. CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIANO SANT-NA, KATIA LOPES MARIANO

81.-Usucapiao-617/2005-VALOR FLORESTAL - GESTAO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA x O JUIZO-Acolhido parcialmente a cota ministerial de fl. 53, uma vez que ha comprovacao de duas duplicacoes do edital em jornal local, conforme se verifica as fls. 37/38, nos termos do art. 323, III do Codigo de Processo Civil, outrossim, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos- a) certidão do cartorio distribuidor civil atestando a inexistencia de acoes possessórias e petitorias referente ao imovel usucapiendo nos ultimos 20 (vinte) dias, b) matricula atualizada do referido imovel. Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

82.-Usucapiao-639/2005-PLACAS DO PARANA S/A x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora atender ao contido no parecer de fl. 104. Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

83.-DIS DE SOC EMP C/ IND MOR MAT-645/2005-EDICLEIA APARECIDA SIMAO FERNANDES e outros x REINALDO MICHALOWSKI-Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANNO e RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

84.-DECL DE AN DE TIT E INX N JUR-647/2005-MANOEL CORREA LEMES x JOSE FELIPE DA SILVA-Diga o reu sobre que prova pretende produzir. Adv. DAVIDSON GOMES VIEIRA-

85.-Embargos de Terceiro-667/2005-NORSKE SKOG FLORESTAL LTDA x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA-Ja houve a devida correcao, visto que foram os autos avocados em 27/02/07, deixado de analisar o embargo pois perdeu seu objeto. Adv. ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA- FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO e RENE TOTTER

86.-USUCAPIAO ORDINARIA-701/2005-MANOELINA LOPES DO NASCIMENTO x DORLI APARECIDA DO NASCIMENTO e outros-Deferido, enquanto durar a situacao econo-

mica da autora que a impede de arcar com as despesas processuais e honorarios advocatícios sem prejuizo do sustento proprio, os beneficios da Assistencia Gratuita (art. 12 da Lei n.º 1.060/50), prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se sobre o contido a fl. 33 e cumprir o item 232, III do Codigo de Processo Civil, consistente em, pelo menos, duas publicacoes do edital em jornal local. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

87.-Execucao de Titulos Extrajud.-709/2005-RAFAEL XISTO VIEIRA x CHEMIN TRANSPORTE FLORESTAL LTDA-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a exequente manifestar, sob pena de extincao por abandono. Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

88.-INVENTARIO-ARROLAM. SUMARIO-753/2005-PLACAS DO PARANA S/A x HAILTON GABRIEL MARTINS-Homologado a partilha relativa aos bens deixados por HAILTON GABRIEL MARTINS, atribuindo nesta data o imovel aos herdeiros necessarios a parte que lhes cabe do bem objeto do arrolamento, ressalvados erros, omissoes ou eventuais direitos de terceiros e ainda, o disposto no artigo 919 do Codigo de Processo Civil, transitado em julgado, expedir a pertinente carta de adjudicacao, visto que houve cessao dos direitos hereditarios a PLACAS DO PARANA S/A. Custas ex lege, apos archive-se. P.R.I. Adv. ADRIANA NEGRINI e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

89.-OBRIGFAZER C/PREC.COMINATORI-765/2005-ORPTON FLORENTINO DE BARROS e outros x MARIA APARECIDA DE BARROS CAMPOS e outros-Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos declaracao de proprio punho de que nao pode prover as despesas do processo e arcar com os honorarios advocatícios, sem prejuizo do sustendo de sua familia, sob pena de indeferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita, devendo ainda no mesmo prazo, manifestar sobre co contido nas certidoes de fls. 67 e 68. Adv. MARIA HELENA BECHARA-

90.-INVENT. PELO RITO DE ARROLAM.-809/2005-ROSALINA SANTANA PEREIRA e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO PEREIRA MACHADO- A inventariante. Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

91.-BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-860/2005-BV FINANCEIRA S/A x PEETER MORENO-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extincao por abandono. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-DIEGO RUBENS GOTTARDI- DANIELE DE BONA

92.-Inventario-875/2005-ROSELI DO CARMO VEISS e outros x ESPOLIO DE MALVINA RODRIGUES- Ao inventariante. Adv. OTELIO RENATO BARONI-

93.-CUMPRIM DE CONTRATO-LIMINAR-27/2006-CHAMPION ELETRICIDADE LTDA x PEDRO CONDE e outros-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extincao por abandono. Adv. ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO-

94.-DIVORCIO-32/2006-C.V.S. X V.R.S.- Julgado extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, III do CPC, sem custas, uma vez que a parte autora e beneficiaria da Justica Gratuita. Ciencia do Ministerio Publico, oportunamente, observadas as disposicoes contidas no Codigo de Normas, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

95.-Execucao de Titulos Extrajud.-49/2006-SANTA MONICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL x HERMENEGILDO GOMES LAGOS-Nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, homologado para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes (fls. 26/27) e julgado extinto o presente processo, custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-57/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDERSON JUNIOR FERREIRA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor, manifestar sob pena de extincao por abandono. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

97.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-65/2006-FAISAL YAMARD SANTOS G JARDUA x MAURILIO GONCALVES DO NASCIMENTO- Ao autor para que no prazo legal, efetue o recolhimento das custas iniciais e FUNREJUS referente ao presente feito, sob pena de baixa na distribuicao, com fulcro no artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Adv. MARIA HELENA BECHARA-

98.-Execucao de Titulos Extrajud.-79/2006-V GABRIEL DA SILVA e CIA LTDA x VANDERLEI APARECIDO ROSA-Nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, homologado para todos os fins de direito o acordo celebrados entre as partes (fls. 25/26) e julgado extinto o presente processo, custas remanescentes pelo executado, apos o transito em julgado, arquivar os presentes autos, observando-se as disposicoes contidas no Codigo de Normas.P.R.I. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

99.-Alvara-114/2006-LUIZ CARLOS SOBEJEIRO x O JUIZO-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o autor manifestar sob pena de extincao por abandono. Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

100.-Alvara-147/2006-VANESA LAIS DE MORAES SILVA-Deferido o pedido fe fl. 17 e concedido o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de procuracao. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

101.-MED CAUT. BUSC E APREENS-168/2006-J PAZEVEDO & AZEVEDO LTDA x JOAO MARIA PALHANO-Deferido o pedido contido a fl. 59, certificar o transito em julgado da

sentença da fl. 56/57, determinando o arquivamento provisório do feito. Adv. ALAN MIRANDA-

102.-INDENIZACAO-178/2006-LIVONEI BRIZOLA DE OLIVEIRA x JOAO BEGA GIMENEZ ou J B MAQUINAS E MOTORES-Prazo de05 (cinco) dias para a parte autora querendo, manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 35-52. Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

103.-ORD. DE FIX DE IND P REP SAL-179/2006-SIND DOS SERV PUB MUNICIP DE JAGUARIAIVA-SINDISERV x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA-Prazo de05 (cinco) dias para a parte autora querendo manifeste sobre o contido as fls. 565-569. Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

104.-DESPEJO-191/2006-MARCIA CANEDO DA SILVA - MADEIREIRA x PAULO FERNANDES ALVES- Diante do contido no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444/2002, bem como considerando-se o comprometimento da pauta deste Juízo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação, e, sendo esta viável, apresentem a respectiva proposta, no mesmo ato, não havendo possibilidade de acordo, especifiquem as partes, no prazo de05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Adv. PAULO GIOVANI FERRI-LINCOLN FERREIRA DE BARROS

105.-BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-195/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VERA REGINA PEREIRA-Indeferido por ora, o pedido constante as fls. 23/24 e determinando a citação da requerida no endereço constante na inicial. Adv. ERIKA EHARA-JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e LUIANA PAGLIARINI DONATO

106.-Despejo-198/2006-ESPOLIO DE ISAIAS PUPO RIBEIRO x DANIEL DIAS-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o autor manifestar, sob pena de extinção. Adv. RUBENS BENCK-

107.-Arrolamento-248/2006-ROSA ARAUJO BORBA x ESPOLIO DE DOMINGOS ARRUDA-Prazo de 10 (dez) dias para a autora manifestar sobre o contido as fls. 26/27. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

108.-DECL. NULID. INSC. IMOB-254/2006-ROSEMARI BORDINHAO e outros x ESPOLIO DE PEDRO BORDINHAO-Prazo de 10 (dias) dias para a parte autora manifestar sobre o contido as fls. 28/29. Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

109.-BUSCA E APREENSAO-259/2006-BANCO DIBENS S/A x VALDIR APARECIDO FERREIRA DE LIMA-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extinção por abandono. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-ALINE BORGES LEAL.

110.-OR DE RESC CONT C/C PER DAN-269/2006-ADYR RAITANI & CIA LTDA x ALEXANDER LAURINDO NENEN-As partes para que manifestem-se sobre as provas esclarecendo ainda sua pertinência. Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-ADYR RAITANI JUNIOR- LINCOLN FERREIRA DE BARROS

111.-Inspeção Judicial-316/2006-IPAMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x LEOPARD- INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar-se nos autos sobre o contido na certidão de fl. 114, dizendo sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE-

112.-BUSCA E APREENSAO-325/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO GUEDES DA SILVA-Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extinção. Adv. EMERSON L SANTANA-

113.-Usucapiao-359/2006-JOSE DA SILVA REIS e ROSELIS SCHENA REIS x O JUIZO-Prazo de05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, diante do contido na certidão retro. Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS-

114.-Execução de Títulos Extrajud.-450/2006-INDUSTRIA E COMERC DE MADEIRA BRASIGUAIA LTDA x JOAO ALVES DA CRUZ-Prazo de05 (cinco) dias para a parte exequente manifestar nos autos sobre o contido na certidão de fl. 16. Adv. MAURICIO JOS• FERNANDES Q.TEIXEIRA-

115.-Execução de Títulos Extrajud.-451/2006-INDUSTRIA E COMERC DE MADEIRA BRASIGUAIA LTDA x DIRCE DE JESUS FERRAZ-Prazo de05 (cinco) dias para a exequente manifestar-se nos autos sobre o contido na certidão de fl. 16, dizendo sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. MAURICIO JOS• FERNANDES Q.TEIXEIRA-

116.-BUSCA E APREENSAO-484/2006-SERGINALDO FERREIRA DE MELLO X CLEBER MENDES CARDOSO- Prazo de05 (cinco) dias para o autor manifestar-se sobre o contido na certidão retro, querendo o que entender de direito. Adv. PAULO JOS• FARINHA NUNES-

117.-Execução de Títulos Extrajud.-496/2006-DANTE LUIZ DE LARA - EPP x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA-O autor, ainda que devidamente intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, permaneceu inerte, consoante o artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como o item 3.1.17.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria do Estado do Paraná, determinando o cancelamento da distribuição, face o desinteresse do embargante a dar seguimento a causa, após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Adv. MARISTELLA BIANCO PRADO-

118.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-501/2006-A.L. X N.A.L. - Prazo de05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar sobre o contido na certidão de fls. 19. Adv. MARLI APARECIDA WASEM- CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES

119.-Inventario-507/2006-VERA LUCIA EVANGELISTA x ESPOLIO DE RITA ALVES EVANGELISTA-Prazo de 03 (tres) dias para a autora instruir a petição inicial com os documentos, pessoais próprios e de seus filhos, devidamente autenticados. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

120.-REINTEGRACAO DE POSSE-512/2006-ESPORTE CLUBE RECREATIVO FERROVIARIO x JOAO MARIA RODRIGUES-Deferido a juntada dos documentos de fls. 182-199, diante do contido no paragrafo 3º do art. 331 do Código de Processo Civil, bem como considerando-se o comprometimento da pauta deste Juízo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação, e, sendo esta viável, apresentem a respectiva proposta, no mesmo ato, não havendo possibilidade de acordo, especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO- JOAO CARLOS LOZESKI FILHO

121.-BUSCA E APREENSAO-526/2006-BANCO DIBENS S/A x TRANSPORTADORA LEONIL LTDA-O autor, apresentou seu desinteresse no prosseguimento do presente feito, solicitando o cancelamento da distribuição, consoante o artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como o item 3.1.17.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria do Estado do Paraná, determinando o cancelamento da distribuição, após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Adv. ALINE BORGES LEAL-TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

122.-MONITORIA-543/2006-PROESTE COMERCIO, IMPORTACAO LTDA x OSMAR SAMPIETRO DE OLIVEIRA - ME- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extinção por abandono. Adv. ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE-

123.-BUSCA E APREENSAO-575/2006-BANCO ITAU S/A x ELIANE GONES FERREIRA-Prazo de05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar-se sobre o contido na certidão da fl. 27, dizendo sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. EMERSON L.SANTANA-

124.-BUSCA E APREENSAO-587/2006-OLIMPIO PAWELSKI e outros x MARCEL BUENO CARNEIRO e outros-Prazo de05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar-se sobre o contido na certidão de fl. 21. Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

125.-BUSCA E APREENSAO-589/2006-BV FINANCEIRA S/A x GORDO TRANSPORTES LTDA-Homologado para todos os fins de direito o acordo celebrados entre as partes (fls. 30-34) e julgado extinto o presente processo. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais no prazo de05 (cinco) dias, sob as penas da lei, oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. LILIAN ARAUJO MANSO - RITA DE CASSIA B. BRAGA - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

126.-Arrolamento-594/2006-EDILON CARLOS GOMES e outros x O JUIZO-Deferido o pedido de fl. 27, após diga o autor. Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-

127.-BUSCA E APREENSAO-598/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ALZEMIRO BARBOSA DOS SANTOS- Prazo de 30 (três) dias para o autor conceder o correto endereço do reu, visto que o Sr. oficial certificou não tê-lo encontrado. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

128.-ARROLAMENTO-613/2006-SILMARA APARECIDA BELVAO e ANDERSON FURTUOSO x O JUIZO (ESPOLIO DE MARINA BATISTA FORTUOSO)-A inventariante para que atenda a solicitação de fls. 33 dos autos. Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

129.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-633/2006-COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS GEFER LTDA x GC. MELLO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extinção por abandono. Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-

130.-Sobrepilha-639/2006-WALDSON ROBERTO SASDELLI e ELVIRA L. B SASDELLI x O JUIZO (ESPOLIO DE AMANDO SAMPAIO RIBAS)- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor manifestar, sob pena de extinção por abandono. Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

131.-BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-680/2006-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x DAVI JORGE - SENEGES ME-Nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, homologado para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes (fls. 37-41), outrossim, diante do contido as fls. 42-44, determinado o cumprimento da decisão de fl. 33, no entanto para que se possa dar cumprimento ao mandado, mister que a parte autora indique ou o atual endereço do requerido, uma vez que este não foi encontrado no endereço fornecido na inicial, conforme se verifica pela certidão de fl. 35, prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora manifestar nos presentes autos, indicando o local onde possa ser encontrado o requerido. Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISKI-

132.-BUSCA E APREENSAO-25/2007-BANCO BRADESCO S/A x ENZO CHAMMA- Prazo de05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar-se sobre o contido na certidão retro, querendo o que entender de direito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-GRACIENNE DE FATIMA GOES

133.-Execução de Títulos Extrajud.-28/2007-SERVICO NAC.APREND.COMERCIAL ADM. REGIONAL DO PR e outros x VALDEMARA MOREIRA- A exequente para que

emende a inicial adequando o pedido a nova sistemática do CPC, no que tange a execução extrajudicial. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

134.-Impugnacao ao Valor da Causa-44/2007-JOSE FELIPE DA SILVA x MANOEL CORREA LEMES-Ao autor para que no prazo legal, efetue o recolhimento das custas iniciais e FUNREJUS referente ao presente feito, sob pena de baixa na distribuição, com fulcro nas disposições do artigo 257 do Código de Processo Civil. Adv. DAVIDSON GOMES VIEIRA-

135.-CAUT.EXIB. DE DOCUMENTOS-52/2007-HEVAIR DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A-Deixado para analisar o pedido liminar após contestado o feito. Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

136.-CAUT.EXIB. DE DOCUMENTOS-53/2007-HEVAIR DO NASCIMENTO e outros x BANCO ITAU S/A-Deixado para analisar o pedido liminar após contestado o feito. Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

137.-EX.FUND.TIT.EX.EXTR C/C TUTEL.-54/2007-ROBERTO DE ALMEIDA - ME x BARALDI & FERREIRA LTDA e outros-Ao autor para que adequo o pedido a nova sistemática do CPC, no que tange a execução. Adv. ALAN MIRANDA-

138.-Execução de Títulos Extrajud.-76/2007-EURICO GASPAR SOARES x LEONIL CORDEIRO DA SILVA e EVANE LINS DE ARAUJO DA e outros-Prazo de03 (três) dias para o autor emendar a inicial para ajustá-la a nova sistemática do código de Processo Civil, no que tange a execução extrajudicial, sob pena de, inerte, ser indeferida a peça. Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

139.-ARGUICAO DE SUSPEICAO-78/2007-WILLIAM KEN ITI TAKANO x LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ-Indeferido o pedido retro, considerando que carece a petição inicial de uma das condições da ação, qual seja, legitimidade ativa, devendo então ser extinto o ato nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-

140.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-92/2007-R.A.C.A. X L.O.S.A.- Deferido os auspícios da Justiça Gratuita até prova em contrário das condições financeiras da autora, designada audiência de conciliação para o dia 16/05/2007 as 16h00min, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º da Lei n.º 6515/77. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

141.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-94/2007-R.C.M.B. e outros x R.M.B.- Acolhido o pedido de justiça gratuita, fixado alimentos provisórios a quantia de 1/2 (meio) salário mínimo, vez que não comprovou a renda do requerido a parte autora, designada audiência de conciliação e julgamento para o dia 23/05/2007 as 15h30min, determinado a citação do requerido para comparecer a audiência, a parte autora para que cumpra o artigo 8º no que tange a apresentação de testemunhas na audiência já assinalada. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

142.-Interdicao-95/2007-DALICO JOSE DE MELO x EDILEJO JOSE DE MELO- Deferido os auspícios da justiça gratuita, designada audiência de interrogatório para o dia 23/05/2007 as 15h00min. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

143.-ARROLAMENTO-97/2007-JOSE JOAO DE DEUS e IVONE OLIVIA MENDES DE ASSIS e outros x O JUIZO (ESPOLIO DE GENTIL ROCHA)- Nomeado inventariante o Sr. JOSE JOAO DE DEUS, independentemente de termo, devendo que apresentar as certidões negativas pertinentes. Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

144.-ALIMENTOS-105/2007-S.S.L. x S.L.- Acolhido o pedido de justiça gratuita, fixado como alimentos provisórios a quantia de 1/2 meio salário mínimo, vez que não comprovou a renda do requerido a parte autora, designada audiência de conciliação e julgamento o dia 21/05/2007 as 16h00min, determinado a citação do reu para comparecer a audiência, devendo a parte autora cumprir o artigo 8º, no que tange a apresentação de testemunhas na audiência já assinalada. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

145.-ALIMENTOS-108/2007-P.R.S. e outros x R.C.S. e outros-Acolhido o pedido de justiça gratuita, fixado como alimentos provisórios a quantia de 1/2 meio salário mínimo, vez que não comprovou a renda do requerida a parte autora, designada audiência de conciliação e julgamento para o dia 30/05/2007 as 15h00min, determinado a citação do reu para que compareça a audiência, deve a autora cumprir o artigo 8º no que tange a apresentação de testemunhas na audiência já assinalada. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

146.-MANDADO DE SEGURACAO SUSPENSI-116/2007-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x MARCIA APARECIDA TIRINTAN NANNI-Indeferido a petição inicial, transitada em julgado a decisão, arquite-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Adv. REGINA MARIA VASSÇO IEZAK-

147.-CARTA PRECATORIA CIVEL-182/2004-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x LINDA KELLY LAURINDO NENEM - ME-Ao exequente. Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA-

148.-CARTA PRECATORIA CIVEL-144/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE STO ANT. DA PLATINA -DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEICULOS LTDA x CARLOS ALBERTO CERQUEIRA-Julgado que a avaliação de fls. 60, deve ser mantida, visto que a impugnação se mostra desprovida de qualquer comprovação, mantido como válida. Adv. LEONARDO FRANCIS-

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUÍZA DE DIREITO: ANNE REGINA MENDES
RELAÇÃO Nº 08/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alexandre Almeida de Oliveira	13	271/06
Alessandra Noemi Spoladore	26	364/02
Ana Lúcia Rodrigues Lima	33	229/02
Aparecido Pereira de Castro	29	179/95
Amélia Fernanda Avelino Machado	17	203/05
Benedito Brunieri	37	339/06
Carmencita Ap.ª Silva Oliveira	31	042/02
Dino Costacurta	25	064/06
Eloísa de Almeida e Oliveira	06	179/06
Ercílio Rodrigues de Paula	40	301/04
Humberto Bagatin	05	336/06
	14	198/06
	15	032/07
Irani Vaz de Oliveira	38	140/98
Izilda Ap.ª Mostachio Martin	01	077/06
José Augusto Araújo de Noronha	25	064/06
José do Espírito Santo D. Ribeiro	20	238/03
Leonardo Francis	40	301/04
Marcelo Martins de Souza	09	368/06
	10	367/06
	11	371/06
Márcio Beruski	02	116/06
Maria Aparecida Avelino	05	336/06
	08	370/06
	32	247/99
	39	039/07
Maria de Lurdes M. da Silva	07	035/05
	12	074/89
	23	334/06
Maria Helena Bechara	21	353/06
Maria Neusa Barboza Richter	04	319/05
	28	046/01
Márcia Cristina A. B. Idalgo	22	309/04
Mário Pietroski Júnior	20	238/03
Natálio Erony Bertapelli	27	091/05
Nilton Vieira dos Santos	12	074/89
Nívia Ap.ª Hanthorne Silva Nita	19	354/06
Oldemar Mariano	01	077/06
Otávio Cadenassi Netto	03	208/05
	34	030/04
Renata Ellen R. da Silva	15	031/07
Rogéria Dotti Doria	30	037/07
Romeu Gonçalves Neto	18	068/06
	24	422/06
	25	064/06
	37	339/06
Vainer Ricardo Prado	36	126/03
Wilson Rodrigues de Paula	07	035/05
Zaqueu Sutil de Oliveira	35	355/02

01) ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C IMPOSIÇÃO INÍQUA POR EXCESSO DE ÔNUS INDEVIDOS – AUTOS N.º 77/04 – BAGATIN & SANTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO – Intime-se as partes de que os trabalhos periciais iniciaram-se em data de 27 de Fevereiro de 2007, devendo o laudo pericial ser entregue dentro do prazo estipulado às folhas 534, ou seja, até a data de 29 de março de 2007. DR. OLDEMAR MARIANO e DRA. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN.

02) AÇÃO DE ALIMENTOS – N.º 116/06 – H. C. B., rep. por F. A. B. B. x A. F. B. – Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 27. DR. MÁRCIO BERUSKI.

03) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 208/05 – ROSALINA PRADO DA SILVA x INSS – Foi designada a data de 19 de Junho de 2007 às 16:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. DR. OTÁVIO CADENASSI NETTO.

04) ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AUTOS N.º 319/05 – ORANDI RIBERO DA SILVA x INSS – tendo em vista o documento de fls. 39, defiro o pedido de adiantamento da audiência designada para o dia 27 de Fevereiro de 2007. Para a realização do ato postergado, redesigno o dia 28 de Junho de 2007, às 16:00 horas. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

05) DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – AUTOS N.º 336/06 – H. A. R. x J. C. S. – Com fundamento no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação do procedimento para o dia 26 de Julho de 2007 às 15:30 horas. DR. HUMBERTO BAGATIN e DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

06) ARROLAMENTO DE BENS – AUTOS N.º 179/06 – BENEDITA DA CUNHA GODOI x PEDRO CRUZ DE GODOI – Diante do pedido de desistência noticiado às fls. 29, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. DRA. ELOÍSA DE ALMEIDA E OLIVEIRA.

07) INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 35/05 – ALFREDO SPINA x ELESSANDRO SPINA – Realizada a perícia, intime-se as partes para manifestarem-se por memoriais no prazo de 10 (dez) dias. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA e DR. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

08) APOSENTADORIA POR MORTE – AUTOS N.º 370/06 – MARIA HELENA DE OLIVEIRA x INSS – Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez (10) dias (CPC, arts. 326-327). DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

09) APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – AUTOS N.º

368/06 – TARCIZO DOMINGUES DA SILVA x INSS – Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez (10) dias (CPC, arts. 326-327). DR. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

10) PREVIDENCIÁRIA – AUTOS N.º 367/06 – MARIA DE LOURDES BISPO x INSS – Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez (10) dias (CPC, arts. 326-327). DR. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

11) APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – AUTOS N.º 371/06 – LUIZA CONCEIÇÃO RAMOS x INSS – Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez (10) dias (CPC, arts. 326-327). DR. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

12) INVENTÁRIO – N.º 74/89 – MARIA EZEQUIEL NITA LIMA e seu marido x JOSÉ NITA e RITA EZEQUIEL NITA – Manifeste-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias sobre o termo de últimas declarações. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS e DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

13) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – AUTOS N.º 271/06 – MP. R. A. E. x L. C. S. – Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de revelia e confissão ficta, nos termos do art. 13 do CPC. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

14) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS N.º 198/06 – L. C. F. x M. J. F. – foi designado o dia de 17 de Abril de 2007 às 13:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação ou ratificação do pedido. DR. HUMBERTO BAGATIN.

15) AÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 31/07 – P. L. P. Q. O., rep. por A. P. P. Q. x L. R. O. – Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de Julho de 2007 às 16:30 horas. DRA. RENATA ELLEN R. DA SILVA.

16) AÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 32/07 – I. A. P., rep. seu filho W. A. S. x D. P. S. – Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de Julho de 2007 às 16:00 horas. DR. HUMBERTO BAGATIN.

17) ORDINÁRIA DE GUARDA – AUTOS N.º 203/05 – M. S. C. S. x S. S. A. S. e A. S. J. – Acolho a manifestação ministerial retro e determino a extinção do presente feito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, revogando-se a guarda provisória concedida ao requerente. DRA. AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO.

18) AÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS N.º 68/06 – T. A. B. e T. C. B., rep. por A. C. M. x M. M. B. – O advogado dos requerentes, nomeado por este Juízo para patrocinar a presente causa, postula seja suprida a omissão constante da sentença de fls. 74, para que sejam fixados os honorários advocatícios correspondentes ao trabalho efetuado, a serem suportados pelo Estado. Conheço do pedido, posto que apresentado dentro do prazo legal previsto no art. 536 do CPC. De fato, houve omissão na sentença, ao deixar de fixar os honorários advocatícios do procurador nomeado para proceder a defesa dos requerentes. Desto modo, declaro, pois, a sentença, para que dela passe a constar o valor dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Tabela Honorários da OAB. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

19) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 354/06 – J. O. D., rep. por S. G. D. x I. A. D. – Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a justificativa de fls. 11/15, no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. NÍVIA AP. HANTHORNE SILVA NITA.

20) REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS N.º 238/03 – J. C. x J. D. C. G. C. e L. A. B. – Tendo em vista que o empregador do autor não chega a ser comunicado a respeito da decisão que antecipou os efeitos da tutela, embora essa comunicação tenha sido determinada na parte final da decisão de fls. 20/21, entendo que a expedição do ofício de fls. 63 mostrava-se desnecessária. Sendo assim, após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos, conforme determinado na decisão de fls. 60. DR. MÁRIO PIETROSKI JUNIOR e DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

21) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUTOS N.º 353/06 – C. M. x N. S. F. – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos. DRA. MARIA HELENA BECHARA.

22) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 309/04 – M. E. A., rep. por L. A. A. x J. C. S. – Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o contido na certidão de fls. 37-verso. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO.

23) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUTOS N.º 344/06 – B. S. O., rep. por M. S. O. x G. B. – Sobre a contestação de fls. 27/33 e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DRA. MARIA DE LURDES M. DA SILVA.

24) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUTOS N.º 422/06 – M. L. C., rep. por M. L. O. x C. R. – Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

25) INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA – AUTOS N.º 64/06 – CLÁUDIO DEPICCOLO, rep. por MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS x LOJAS DUDONY e BANCO CACIQUE S/A – Em cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando, de logo, a relevância das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Faculto as partes indicarem os pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate, que serão analisados por ocasião do saneamento. Desta forma, sem prejuízo do eventual julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 16/08/2007 às 14:30 horas. DR. ROMEU GONÇALVES NETO; DR.

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e DR. DINO COSTACURTA.

26) BUSCA E APREENSÃO – AUTOS N.º 364/02 – BANCO FINASA S/A x SANDRO SOARES LOPES – Proceda-se à busca e apreensão do bem no endereço declinado na inicial. DRA. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

27) INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 91/05 – MARIA APARECIDA PEDROZO DE OLIVEIRA x EDÍLSON LEITE – De fato, não se concedeu ao interditando a oportunidade de impugnar a interdição. Sendo assim, declaro a nulidade do presente feito a partir das fls. 15. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

28) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 46/01 – APARECIDA MARTINS LOPES x INSS – Ciências às partes da baixa dos autos da Superior Instância para Manifestação em 05 (cinco) dias. DRA. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

29) APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO – AUTOS N.º 179/95 – ONIVAL BORGES x INSS – Defiro o pedido de fls. 289, autorizando a expedição de alvará em nome do advogado da parte autora para levantamento do depósito judicial decorrente da condenação imposta nestes autos, visto que o referido caudado, como se vê da procuração de fls. 09, detém poderes especiais para receber e dar quitação. Antes, porém, da expedição do alvará, intime-se pessoalmente o segurado, dando-lhe ciência da quantia judicial depositada em seu favor. DR. APARECIDO PEREIRA DE CASTRO.

30) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 37/07 – JOSEF ANDRÉAS NICK x CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA – Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 740 do CPC. DRA. ROGÉRIA DOTTI DORIA.

31) ORDINÁRIA CONHECIMENTO CONDENATÓRIA – AUTOS N.º 42/02 – MARIA LUIZA ALVES FERREIRA x INSS – Sobre a petição de fls. 188/190, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. CARMENCITA AP. SILVA OLIVEIRA.

32) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 247/99 – LEONIDA FLOR DA SILVA x INSS – Intimem-se os exequentes para fazerem constar da inicial executiva os herdeiros Elisa Lopes da Silva Cabral e José Cabral Filho, conforme requerido às fls. 160. Digam os exequentes, também, no prazo de dez dias, sobre a memória de cálculo apresentada pelo INSS (fls. 161/163). DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

33) ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 229/02 – SADECO AGRO PECUÁRIA LTDA x BRASIL TELECOM S.A. – FILIAL PARANÁ. – Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA.

34) APOSENTADORIA – AUTOS N.º 30/04 – ALÉCIO BAGATIM x INSS – Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para Manifestação em 05 (cinco) dias. DR. OTÁVIO CADENASSI NETTO.

35) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 355/02 – MARIA ALVES BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para manifestação em 05 (cinco) dias. DR. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

36) ORDINÁRIA DE COBRANÇA – AUTOS N.º 126/03 – BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO FLÁVIO ANDRADE e outros – Em face da concordância tácita do exequente, reduza-se o termo a penhora dos bens indicados às fls. 166/167 dos presentes autos. DR. VAINER RICARDO PRADO.

37) DECLARATÓRIA – AUTOS N.º 339/06 – LUIS CARLOS CALIL x OSLI BATISTA DE ALMEIDA e ADEMAR GOU-LART GONZAGA – Sobre a contestação e a reconvenção, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

38) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 140/98 – CENTER ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA x IVONE DE PICOLI GARCIA – Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses. DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA.

39) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS N.º 39/07 – M. L. G. L. x A. L. – Para audiência preliminar de tentativa de conciliação, designo o dia 24/05/2007 às 13:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

40) MONITÓRIA – AUTOS N.º 301/04 – DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEÍCULO LTDA x JOÉRCIO GONÇALVES DE ANDRADE – Defiro o pedido de fls. 57/58. redesigno o ato para o dia 14/08/2007, às 14:30 horas. DR. LEONARDO FRANCIS e DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 20/2007 JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0050	000112/2007
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0054	000059/2004
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0002	000565/1993
	0003	000372/1997

ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0040	000484/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0016	000424/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0052	000195/2007
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0055	000016/2006
	0054	000059/2004
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0028	000736/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0026	000507/2005
ARGOS FAYAD	0057	000161/2005
BENILA CORREA LIMA SIGWAL	0002	000565/1993
CARLOS ARAUZ FILHO	0001	000358/1993
	0020	000204/2004
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0053	000133/2003
CHARLES TORRES ZANCHET	0035	000309/2006
CLOVIS SUPLICY WIEDMER	0034	000035/2006
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0043	000859/2006
	0034	000035/2006
	0055	000016/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	0004	000615/1997
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0034	000035/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0044	000918/2006
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0034	000035/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0009	000542/1999
ENEAS H. DOS SANTOS DITE	0051	000137/2007
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0049	000097/2007
FABIOLA RITTER MORO	0029	000753/2005
FATIMA LUIZA G CASABURI	0036	000351/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0022	000424/2004
GEORGE BUENO GOMM	0006	000530/1998
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0008	000214/1999
	0041	000487/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA	0032	001023/2005
HELBA REGINA M. DE MORAIS	0001	000358/1993
	0043	000859/2006
	0012	000063/2001
JEANE BURDA NICOLA	0019	000676/2003
JOAIR RIBAS DE MELLO	0018	000503/2003
JOELSON DOS S. ROCHA	0004	000615/1997
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0023	000436/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0055	000016/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0024	000249/2005
JURACI JOSE FOLLE	0026	000507/2005
KATIA CRISTINA CHIQUETTO	0037	000377/2006
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0030	000884/2005
	0003	000372/1997
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0041	000487/2006
	0015	000118/2003
Laura FRANCISCA DE SOUZA	0014	000007/2003
	0029	000753/2005
	0025	000352/2005
	0042	000737/2006
	0048	000070/2007
	0039	000478/2006
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0033	000027/2006
LUIZ CARLOS GEMIN	0050	000112/2007
LUIZ CARLOS SLONIK	0014	000007/2003
LUZIA BESEN	0028	000736/2005
	0047	001046/2006
	0054	000059/2004
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES	0059	000014/2005
	0031	001002/2005
	0024	000249/2005
	0026	000507/2005
	0018	000503/2003
	0033	000027/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0031	001002/2005
MARCOS TON RAMOS	0051	000137/2007
MARIA LUCIA WEINHARDT	0058	000013/1996
	0010	000398/2000
MARINA ALVES DE MIRANDA	0038	000404/2006
MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0017	000444/2003
MAURICIO PERUCCI	0026	000507/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0019	000676/2003
MILTON JOSE FERREIRA	0016	000424/2003
MILTON JOSE PAIZANI	0005	000313/1998
	0006	000530/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000249/2005
NEUDI FERNANDES	0013	000344/2002
ODILON MARTINS JUNIOR	0057	000161/2005
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PAT	0002	000565/1993
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0013	000344/2002
PAULO SERGIO FERRARI	0011	000461/2000
	0044	000918/2006
	0037	000377/2006
PETRUCCIO GUERRA	0030	000884/2005
RENATO SERPA SILVERIO	0018	000503/2003
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0046	000943/2006
	0045	000938/2006
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0054	000059/2004
TADEU OLIVA KURPIEL	0009	000542/1999
	0032	001023/2005
	0017	000444/2003
VALDEMAR MORAS	0007	000738/1998
VALERIO SCHMIDT	0047	001046/2006
	0027	000676/2005
	0036	000351/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0021	000265/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0008	000214/1999
	0007	000738/1998
	0020	000204/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0056	000116/2005
WALBER PYDD	0021	000265/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0015	000118/2003

CRISTINA LUISA HEDLER	0004	000615/1997
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0034	000035/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0044	000918/2006
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0034	000035/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0009	000542/1999
ENEAS H. DOS SANTOS DITE	0051	000137/2007
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0049	000097/2007
FABIOLA RITTER MORO	0029	000753/2005
FATIMA LUIZA G CASABURI	0036	000351/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0022	000424/2004
GEORGE BUENO GOMM	0006	000530/1998
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0008	000214/1999
	0041	000487/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA	0032	001023/2005
HELBA REGINA M. DE MORAIS	0001	000358/1993
	0043	000859/2006
	0012	000063/2001
JEANE BURDA NICOLA	0019	000676/2003
JOAIR RIBAS DE MELLO	0018	000503/2003
JOELSON DOS S. ROCHA	0004	000615/1997
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0023	000436/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0055	000016/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0024	000249/2005
JURACI JOSE FOLLE	0026	000507/2005
KATIA CRISTINA CHIQUETTO	0037	000377/2006
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0030	000884/2005
	0003	000372/1997
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0041	000487/2006
	0015	000118/2003
Laura FRANCISCA DE SOUZA	0014	000007/2003
	0029	000753/2005
	0025	000352/2005
	0042	000737/2006
	0048	000070/2007
	0039	000478/2006
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0033	000027/2006
LUIZ CARLOS GEMIN	0050	000112/2007
LUIZ CARLOS SLONIK	0014	000007/2003
LUZIA BESEN	0028	000736/2005
	0047	001046/2006
	0054	000059/2004
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES	0059	000014/2005
	0031	001002/2005
	0024	000249/2005
	0026	000507/2005
	0018	000503/2003
	0033	000027/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0031	001002/2005
MARCOS TON RAMOS	0051	000137/2007
MARIA LUCIA WEINHARDT	0058	000013/1996
	0010	000398/2000
MARINA ALVES DE MIRANDA	0038	000404/2006
MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0017	000444/2003
MAURICIO PERUCCI	0026	000507/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0019	000676/2003
MILTON JOSE FERREIRA	0016	000424/2003

21.-REVISAO DE CONTRATO -265/2004- ILARIO ALBANSKE e outros x BANCO DO BRASIL. "Manifeste-se o requerente sobre o contido na petição de fl. 270." -Adv. WALBER PYDD e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -424/2004- BANCO DO BRASIL x MODULAR MODULOS DE CONSTRUCAO e outros. "Ante o contido às fls. 85-86, manifeste-se o exequente." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

23.-DECLARACAO DE CREDITO -436/2004- MAURICIO JOSE LOPES x ANTONIO PAULO FURMAN. "Ante o retorno da carta de intimação sem cumprimento, manifeste-se o requerente." -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

24.-REPARACAO DE DANOS -249/2005- REGINA AMARAL SUPPLY e outros x TRANSPORTES BIANCHI. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, JURACI JOSE FOLLE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -352/2005- S.T.R. x J.A.R. "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de sentença, face a ausência de interesse processual. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

26.-EXECUCAO DE HIPOTECA -507/2005- N A FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS x COMERCIAL NOVA VENEZA e outros. "Ante o laudo de avaliação no valor de R\$ 2.181.600,00, manifestem-se as partes." -Adv. KATIA CRISTINA CHIQUETTO, MAURICIO PERUCCI, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE SENTENÇA -676/2005- VALERIO SCHMIDT x ALDO DA SILVEIRA e outros. "Manifeste-se o exequente." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

28.-REVISAO DE CONTRATO -736/2005- CEREALISTA BARRETOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros. "Analisando-se os autos observou que a parte autora fundamenta sua pretensão na cobrança de juros não podendo de forma capitalizada e em formas acima da permitida legal, além da cobrança de tarifas não autorizada. Para efetiva verificação de necessidade de produção de prova pericial tendo em vista a delimitação da lide pela requerente na forma acima exposta, determino, com fundamento nos artigos 355 e 381, do CPC, que o requerido apresente o contrato inicial contendo as cláusulas gerais e especiais, bem como as eventuais renovações ocorridas no período." -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

29.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO -753/2005- N.K. x S.R.D.S. "Este Juízo possui entendimento de que o dever de guarda decorre do poder familiar, sendo assim exercido por ambos os genitores motivo pelo qual não haveria, a princípio, que se falar em deferimento da guarda em favor de um dos genitores, sem embargo do fato de que a guarda se traduz pela posse de fato sobre o menor. Assim, defiro a permanência do menor sob os cuidados do genitor, devendo ser lavrado o respectivo termo de compromisso. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." -Adv. FABIOLA RITTER MORO e LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

30.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -884/2005- C.A.P.O.D. x J.C.V.D. "Tendo em vista o acordo celebrado à fl. 25, justifico as partes a necessidade de produção de provas." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e PETRUCIO GUERRA-

31.-REVISAO DE CONTRATO BANCARIO -1002/2005- COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LAPA e outros x BANCO DO BRASIL e outros. "O processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas. A preliminar de prescrição argüida não merece prosperar. Não assiste razão ao requerido, uma vez que é aplicável o prazo vintenário constante do art. 177 do Código Civil revogado, por se tratar de ação pessoal e não de ação em que se busca anular ou rescindir contratos ou, ainda, cobrar a restituição de juros indevidamente pagos. A ação ajuizada tem como objetivo a revisão da relação jurídico-bancária havida entre as partes. Trata-se, realmente, de ação pessoal, não sendo possível a aplicação do art. 178, parágrafo 9º, do Código Civil de 1916. trata-se de repetição de indébito de valores indevidamente pagos, tendo por objeto direito pessoal. Isto porque pela simples leitura da inicial denota-se que o pedido não limita-se a cobrança de juros, mas, sim, a legalidade de cláusulas contratuais e de sua aplicação. Diante da abrangência das questões mencionadas na inicial inegável que trata-se de direito pessoal posto em questão, evidenciando-se que tal matéria submete-se a prescrição vintenária. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "...Rejeito, pois, a preliminar argüida. Em relação à argüição de ocorrência da confissão ficta em face do não oferecimento de impugnação específica na forma do artigo 302, do Código de Processo Civil, inicialmente cumpre salientar que a confissão ficta decorre da presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e não impugnados diretamente pela parte contrária. Cristalino se revela que tal presunção limita-se tão somente a matéria de fato não estendendo seus efeitos às matérias de direito ou ainda àquelas matérias reflexas da definição do direito objeto de litígio. No caso dos autos, observa-se que as matérias elencadas nas alíneas "a" a "f" de fls. 205-206 na sua essência tratam-se de questões de direito que desaguariam, após apreciação e decididas, em matérias de fato, em especial no pagamento de determinado montante acima do efetivamente devido. Nesse passo, pretende os requerentes que seja aplicada a presunção de veracidade em relação a inexistência de pactuação de taxas de juros nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, ilegalidade de comissão de permanência e de cobrança de juros acima de 12% ao ano, capitalização de juros

em períodos inferiores ao permitido em lei, ilegalidade da cláusula de juros remuneratórios, questões estas de direito, circunstância esta a princípio que afasta a possibilidade de aplicação da confissão ficta. Contudo, tendo em vista que até o momento o requerido não acostou aos autos os extratos contendo a evolução do débito em relação aos contratos de arrendamento mercantil e cédulas de crédito bem como não apresentou os contratos de abertura de crédito em conta corrente e os respectivos extratos, que encontram-se em seu poder, seja por ser o credor das importâncias seja por ser quem elaborou a planilha e aplicou as taxas, fato este que dificulta a busca da verdade real, restringido o direito da parte autora à produção de provas, ou mesmo ira causar transtornos no caso de determinação de realização da prova pericial, com fundamento no artigo 355, do Código de Processo Civil, combinado com 382, determino que o requerido, no prazo de dez dias, apresente tais documentos, sob pena de aplicação da norma prevista no artigo 359, do CPC. Decorrido o prazo e sendo apresentadas os documentos, intime-se a parte autora para manifestação vindo após conclusos, não havendo a apresentação, venham imediatamente conclusos para apreciação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e MARCELO LUIZ DREHER-

32.-ADJUDICACAO COMPULSORIA -1023/2005- JOAO MARIA DE LIMA e outros x ESQUADRIAS NOTTO. "Tendo em vista o contido na petição retro, com fundamento no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2007 às 16:30 horas. Intimem-se as partes, salientando que tal audiência não autoriza a apresentação de defesa ou afaste os efeitos da revelia." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e GILBERTO GOMES DE LIMA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -27/2006- M.D.C. x A.S.C. "Intime-se o exequente para os fins requeridos pelo Ministério Público." PARECER: "...seja acostado aos autos o respectivo título executivo vinculante da obrigação alimentícia antes assumida e inadimplida pelo executado..." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS -35/2006- BRASILINA DA LUZ FANTINN HOFFMANN e outros x BANCO HSBC. "Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 85-86." -Adv. CLOVIS SUPPLY WIEDMER, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -309/2006- COOPERATIVA CALCADOS e COMPONENTES JOANETENSE x RM SCHEFFELD STUPP. "Ante a resposta do ofício, manifeste-se o exequente." -Adv. CHARLES TORRES ZANCHET-

36.-CAUTELAR -351/2006- THEREZINHA DE PAULA COSOBECK x JEANE DO ROCIO PAULA COSOBECK STEIN. «Manifeste-se a requerente sobre o contido às fls. 220-221. Tendo em vista a notícia de crime ambiental, extraíram-se peças da presente remetendo-se ao Ministério Público. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.» -Adv. FATIMA LUIZA G CASABURI e VALERIO SCHMIDT-

37.-ALIMENTOS -377/2006- E.S.C. e outros x C.S.C. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e PAULO SERGIO FERRARI-

38.-USUCAPIAO -404/2006- GETULIO DE OLIVEIRA SANTOS. "A fim de racionalizar e agilizar a prestação jurisdicional imprescindível se revela organizar a pauta de audiência, adequando-a à realidade da Comarca. Assim, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 11/04/2007 às 13:00 horas." -Adv. MARINA ALVES DE MIRANDA-

39.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS -478/2006- J.J.A.P. x R.A.L. "Considerando que a liminar foi concedida em face de agressão cometidas pelo requerido, de natureza verbal e física. Assim, adotando-se o entendimento de que, em casos de tal natureza, não incide a norma do artigo 808, do CPC, mantenho a liminar concedida. Intime-se a autora para que dê prosseguimento ao feito." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

40.-USUCAPIAO -484/2006- GERALDO MUNIZ DE OLIVEIRA e outros. "...seja procedida a intimação dos requerentes para que se manifestem à respeito do contido em fl. 26." -Adv. ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

41.-REVISAO DE ALIMENTOS -487/2006- A.A.S. x L.C. "Dê-se ciência ao requerente e Ministério Público do contido à fl. 143." -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

42.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -737/2006- L.K.S. x R.S. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

43.-SEPARACAO CAUTELAR DE CORPOS -859/2006- E.A.D. x V.J.S. "Manifeste-se o requerente..." -Adv. HELBA REGINA M. DE MORAIS e CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO-

44.-ANULACAO DE TITULO -918/2006- BRAADEM CONSTRUCAO CIVIL x PINGO MATERIAL PARA CONSTRUCAO. "Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

45.-ORDINARIA DECLARATORIA -938/2006- JAIME HENRIQUE KLENK x TELEPAR CELULAR. "Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 22-38." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

46.-ORDINARIA DECLARATORIA -943/2006- LUIZ RAMOS

GOOD e outros x BRASIL TELECOM. "Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 68-133." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -1046/2006- NEY FERNANDO DIANA e outros x FAZENDA NACIONAL. "Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos." -Adv. VALERIO SCHMIDT e LUZIA BESEN-

48.-HOMOLOGACAO DE ACORDO -70/2007- A.M.T.P. e outros. "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, o termo de acordo de fls.02-03, julgando, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinto o presente pedido, com julgamento de mérito. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

49.-ALIMENTOS -97/2007- B.M.S. e outros x H.O.A.S. "...Arbitro os alimentos provisórios em 65% do salário mínimo, a partir da citação, cujo os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante remessa bancária, recibo ou desconto em folha de pagamento. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a abertura de conta poupança informando ao este Juízo o respectivo número, possibilitando o depósito dos valores ora fixados. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 30 de julho de 2007, às 14:00 horas...Inexistindo acordo, serão as testemunhas ouvidas e proferida sentença..." -Adv. FABIO LA RITTER MORO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO -112/2007- ERNESTO SEYFERT e outros x C.C.R. SUDESTE PARANA - SICREDI SUDESTE PR. "Recebo os embargos para discussão. Ao Embargado para manifestação no prazo legal." -Adv. LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

51.-MEDIDA CAUTELAR C/ LIMINAR -137/2007- MARCOS TON RAMOS x EMILENA PINTO. "Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos." -Adv. MARCOS TON RAMOS e FABIANO PEDRO HOOG KALED-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -195/2007- DISTRIB. PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x BATISTA COMERCIAL AGRICOLA e outros. "Aguardando o pagamento das custas no valor de R\$ 691,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (art. 257, CPC)." -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

53.-EXECUCAO FISCAL -133/2003- INMETRO x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SS. "Intimem para prosseguimento do feito sob pena de extinção." -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

54.-EXECUCAO FISCAL -59/2004- FAZENDA NACIONAL x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA. "Tendo em vista que foi proferida sentença à fl. 130, contudo revendo decurso do contido no V. Acórdão informe a executada a data do trânsito em julgado do V. Acórdão." -Adv. LUZIA BESEN, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

55.-EXECUCAO FISCAL -16/2006- FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA GPF. «A executada Transportadora GPF LTDA apresenta exceção de pré-executividade afirmando que o crédito exequendo já encontra-se prescrito, face o decurso do prazo quinquenal entre a constituição do título e a citação da devedora. Compulsando-se os autos, denota-se que a presente execução fiscal foi ajuizada em data de 17 de março de 2006, tendo sido determinada a citação da devedora em data de 03 de abril de 2006 (fl. 35). Consoante a certidão de fl. 40, a pessoa jurídica foi citada em data de 17 de outubro de 2006. A execução fiscal funda-se em diversas certidões da dívida ativa referente a débitos fiscais relativos aos exercícios de 1999 e 2000, compreendendo o período de maio de 1999 e janeiro de 2000. Conforme resta incontroverso, os débitos foram constituídos no ano de 1999, mediante declaração emanada do próprio devedor. Em que pese não constar a data exata da constituição do débito, ante a confissão de que as DCTF foram emitidas no ano de 1999, deve ser considerado o último mês do exercício, ou seja, dezembro de 1999. A princípio, verifica-se que efetivamente entre a data da constituição do crédito e da efetivação da citação teriam ocorrido mais de seis anos, caracterizando-se a prescrição. Ocorre que, conforme documento de fl. 55, não impugnado pela parte devedora, a empresa devedora aderiu, em data de 12 de dezembro de 2000 ao programa do REFIS, tendo reconhecido a existência do débito objeto da presente execução. Presente, pois, a hipótese prevista no artigo 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário, a caracterizar causa de interrupção da prescrição, uma vez que houve o ato inequívoco de reconhecimento do débito. O parcelamento foi rescindido em data de 1º de novembro de 2001, passando a partir de tal data ser retomado o prazo prescricional, ante a não mais presença da causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no artigo 151, I, do CTN. Ressalta-se, ainda, que a citação da pessoa jurídica aconteceu em 17 de outubro de 2006 (fl. 40), ou seja, anteriormente ao decurso do prazo prescricional. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução.» -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e JULIO CESAR DALMOLIN-

56.-CARTA PRECATORIA -116/2005- Oriundo da Comarca de J.D. VARA FEDERAL AMBIENTAL CURITIBA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE VALMIR KNUZT. "Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito." -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

57.-CARTA PRECATORIA -161/2005- Oriundo da Comarca

de J.D. VARA CIVEL COMARCA PALMAS - PR - IRMAOS RUDNIK x WILSON RAMINA. "Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão de fl. 58." -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR e ARGOS FAYAD-

58.-ADOCACAO -13/1996- D.P.N. e outros x L.B.S. "...julgo procedente o pedido inicial para o fim de: decretar a perda do poder familiar de M.A.B.C. em relação à L.B.S.; constituir mediante adoção, o vínculo de família entre L.B.S. e os requerentes D.P.N. e M.L.S.N., atribuindo àquela a qualidade de filha e a estes a qualidade de pais; determinar o cancelamento do registro anterior, bem como a subsequente lavratura de novo assento, observadas as regras previstas no artigo 47, da Lei 8.069/90, passando a adotanda a se chamar L.S.N., tendo como pais os requerentes, como avós paternos L.P.N. e M.D.L.G.N. e avós maternos J.S. e M.A.S. Decorrido o prazo recursal, expugnem-se os mandados correspondentes. Sem custas e honorários advocatícios. Com observância das regras relativas ao segredo de Justiça..." -Adv. MARIA LUCIA WEINHARDT-

59.-ADOCACAO -14/2005- G.J.S. e outros x G.S.V.D.S. "...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial e Defiro a adoção da criança G.S.V.D.S. pelo Casal G.J.S. e J.D.F.P.S., já qualificados. Ocorrendo trânsito em julgado, expedam-se os mandados previstos no art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente (cancelamento do registro original e lavratura de novo assento de nascimento), observando-se que o adotado passará a se chamar G.S.P.S. filho de G.J.S. e J.D.F.P.S., natural da Lapa, Estado do Paraná, nascido aos 28 de novembro de 2000, tendo como avós paternos S.C.S. e...Inscrito o vínculo da adoção no Registro Civil, zelará o oficial para que sejam rigorosamente observadas as disposições do art. 47, parágrafo 1º à 3º do E.C.A. Sem custas..." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DA VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 21/2007 - JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0007	000137/2006
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	0004	000186/2007
CRISTINA LUISA HEDLER	0007	000137/2006
	0006	000081/2006
DANIEL HACHEM	0002	000836/2005
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0006	000081/2006
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0001	000822/1998
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0003	000851/2005
LUZIA BESEN	0006	000081/2006
MARIA ANARDINA PASCHOAL	0002	000836/2005
PATRICIA ALVES DA SILVA	0003	000851/2005
RAFAEL STEC TOLEDO	0003	000851/2005
TERESINHA DE JESUS HASS	0003	000851/2005
VALDEMAR MORAS	0001	000822/1998
VALERIO SCHMIDT	0007	000137/2006
VICTOR GERALDO JORGE	0001	000822/1998
VIRGILIO CESAR DE MELO	0005	000031/1991

1.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -822/1998- BANCO DO BRASIL x VICENTE KOSINSKI e outros. "Intime-se o exequente para que informe a que se refere os lançamentos ACE constantes da planilha de fls. 31-34." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, JOAO BATISTA DE TOLEDO e VALDEMAR MORAS-

2.-REVISAO DE CONTRATO BANCARIO -836/2005- LUIZ AUGUSTO BAGGIO PIOVEZAN x BANCO BRADESCO. "Mantenho a decisão agravada com relação a produção de prova documental, ainda que não deferida a inversão do ônus da prova não se pode observar que busca-se a verdade real por meio do processo, devendo serem trazidos o máximo de elementos probatórios aos autos. Nesse peso, considerando que os elementos necessários para a prova do alegado, encontra-se em poder do requerido, sendo que tais documentos são imprescindíveis para a realização da perícia, impõe-se para apresentação. Assim, com fundamento no artigo 355 e 381 I, do CPC determino ao requerido, que, no prazo de dez dias, apresente todos os contratos celebrados entre as partes." -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL e DANIEL HACHEM-

3.-ACAO CIVIL PUBLICA C/ LIMINAR -851/2005- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA e outros. "Ciência às partes do contido nas fls. 242-244." -Adv. PATRICIA ALVES DA SILVA, RAFAEL STEC TOLEDO, TERESINHA DE JESUS HASS e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO -186/2007- JAIR PONTES DA ROCHA x BANCO DO BRASIL. "Aguardando o pagamento das custas, no valor de R\$ 651,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA-

5.-EXECUCAO FISCAL -31/1991- A FAZENDA NACIONAL x RODALCOSTA TRANSPORTES. "Assinada a petição de fl. 109, voltem conclusos." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

6.-EXECUCAO FISCAL -81/2006- FAZENDA NACIONAL x OSNI DA SILVA. "Manifeste-se o exequente sobre os documentos acostados." -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, LUZIA BESEN e FABIANO PEDRO HOOG KALED-

7.-EXECUCAO FISCAL -137/2006- FAZENDA NACIONAL x LUIZ SERGIO SZCZYPIOR e outros. "Intime-se o executado para os fins requeridos pelo exequente." -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e VALERIO SCHMIDT-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 06/2007 - 6ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADARCI VIEIRA DE AQUINO	0052	001211/2004
ADEMIR SIMOES	0070	000067/2006
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0056	000702/2005
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0041	000565/2003
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0053	000339/2005
ADRIANO MARRONI	0007	000593/1995
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0034	000308/2002
ANA LUCIA BOHMANN	0104	000067/2007
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0065	001169/2005
ANA OLIMPIA MICHELAN	0085	000843/2006
ANDRE CUNHA	0094	001137/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0015	000885/1998
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0062	001152/2005
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0016	000915/1998
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0050	001156/2004
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0083	000788/2006
	0103	000054/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0031	000053/2002
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0080	000551/2006
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0072	000145/2006
CLAUDIO AKIHITO ITO	0002	000206/1988
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0042	000689/2003
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0060	000945/2005
DENISE TEIXEIRA R.MAIA	0019	000336/1999
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0092	001119/2006
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0022	000180/2000
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0037	000985/2002
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0082	000683/2006
EDER GORINI	0017	000102/1999
EDGARD CORTES FIGUEREDO	0025	000532/2000
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0071	000119/2006
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0061	000948/2005
EDSON LUIZ DUCAT	0003	000330/1991
	0008	000786/1996
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0036	000878/2002
ELEZAR DA SILVA NANTES	0086	000914/2006
FABRICO MASSI SALLA	0029	000203/2001
FERNANDO BUONO	0073	000193/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0004	000126/1992
	0009	001019/1996
FRANCESCO AMORESE	0088	001025/2006
	0090	001089/2006
GILBERTO PEDRIALI	0035	000632/2002
GILCO CAVALCANTI DE OLIV	0064	001163/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0076	000317/2006
	0079	000540/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0057	000736/2005
ISABELA VIANA REIS	0018	000135/1999
	0032	000069/2002
JAIR ANCIOTO	0033	000186/2002
JERONIMO FRANCISCO NETO	0075	000313/2006
JOAO FELIPE BARROS DE ALB	0074	000301/2006
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0010	001061/1996
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0067	001208/2005
	0069	001246/2005
JOSE ANTONIO ANDRE	0059	000801/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0038	000001/2003
JULIO CESAR PAULINO	0039	000314/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0068	001212/2005
	0055	000398/2005
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0049	000948/2004
LUCI BELARMINO PEREIRA	0020	000834/1999
MAIRA N. DE ORTEGA	0023	000281/2000
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0047	000474/2004
MARCIA TESHIMA	0087	000971/2006
	0099	001215/2006
	0091	001090/2006
MARCIO LUIZ NIERO	0089	001048/2006
	0093	001130/2006
MARCOS AURELIO DA SILVA	0054	000362/2005
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0028	000017/2001
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0027	000628/2000
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0101	001321/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0048	000523/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0066	001185/2005
MELISSA MARINO	0026	000582/2000
NELSON DE SOUZA GALVAN	0013	000303/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0081	000556/2006
OLDEMAR MARIANO	0024	000313/2000
ORLANDO RIBEIRO	0100	001294/2006
OSWALDO FERREIRA AYRES OA	0046	000023/2004
	0005	000084/1993
	0012	000115/1998
PAULO ROBERTO BONAFINI	0011	000442/1997
PAULO ROBERTO BONAFINI	0084	000792/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	0095	001142/2006
PEDRO SANTOS DE JESUS	0014	000840/1998
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0078	000492/2006
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0030	000514/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0063	001159/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0045	000011/2004
	0051	001183/2004
ROGER PIAZZALUNGA	0077	000047/2006
	0102	000033/2007
RONALDO GUSMAO	0021	000093/2000
SANIA STEFANI	0006	000433/1995
SETTIMO PIEROTTI	0096	001157/2006
SONIA APARECIDA YADOMI	0044	000855/2003
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0043	000733/2003
TEREZINHA DEMARTINO		

VERA HELENA F. CORREA	0006	000433/1995
VILMA THOMAL	0058	000780/2005
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0040	000558/2003
WALTER ESPIGA	0097	001186/2006
	0098	001187/2006
	0001	000328/1987

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-328/1987-BANCO REAL SA x IMPRESSAO ARTES GRAFICAS LTDA e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. WALTER ESPIGA-

2.-EXECUCAO-206/1988-NORPAVE ADM DE CONS x OVIDIO DA SILVA LEME -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO-

3.-RESTITUCAO (RITO ORDINARIO)-330/1991-OSVALDO GIMENES x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDSON LUIZ DUCAT-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-126/1992-BAOBA ADMINISTRADORA S/A x J.GHIGNONE E CIA LTDA e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

5.-COBRANCA (EXE)-84/1993-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA LTDA x ROSE MARIA DA LUZ RODRIGUES -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. OSWALDO FERREIRA AYRES OAB225.002SP-

6.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-433/1995-BANCO ECONOMICO S/A x FAMACOL INDE.COM.DE ACES.P/CORTINAS LTDA e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SETTIMO PIEROTTI e VERA HELENA F. CORREA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-593/1995-BANCO BANDEIRANTES S/A x PAULO AFONSO RODRIGUES e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ADRIANO MARRONI-

8.-LIQUIDACAO DE SENTENCA ARTIGO-786/1996-OSVALDO GIMENES x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDSON LUIZ DUCAT-

9.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1019/1996-CASA DE CARNES LEONAM LTDA x MARIO BELANCOM -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1061/1996-FLAVIO DONADEL x DEOLINDO SATO e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

11.-COBRANCA (SUM)-442/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILAGREGA x ROGERIO CESAR SARAPIAO e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

12.-COBRANCA (SUM)-115/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGREGA x GARPAN- ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-303/1998-SANDY RIBEIRO SAYAO x COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-840/1998-BANESTADO LEASING SA-ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x CBM COM. DE MAQ. E EQUIP. RODUVIARIOS LTDA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

15.-COBRANCA (SUM)-885/1998-CARLA PATRICIA PESARINI x REAL SEGUROS -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-915/1998-ANTONIO MARIA FELIZARDO x WALDEMAR MARINO e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-102/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDER GORINI-

18.-FALENCIA-135/1999-COMPANHIA RENASCENCA INDUSTRIAL x CONFECÇÕES CARTOLA LTDA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ISABELA VIANA REIS-

19.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-336/1999-JOSE MARIA GOMES e outros x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. DENISE TEIXEIRA R.MAIA-

20.-ORDINARIA-834/1999-MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA e outros x ITAU SEGUROS S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LUCI BELARMINO PEREIRA-

21.-COBRANCA (SUM)-93/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MARUMBY x KOICHI TAKEDA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SANIA STEFANI-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-180/2000-BANCO DO BRASIL SA x LUIZ ANTONIO FERTONANI -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO-

23.-DECLARATORIA-281/2000-ANNA MARIA PINAR MOLINA x JOSE CAPEL MOLINA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MAIRA N. DE ORTEGA-

24.-DECLARATORIA-313/2000-ANA MARIA MAYR DE ARAUJO e outros x HSBC BAMERINDUS S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

25.-COBRANCA (SUM)-532/2000-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MUNDO NOVO x EDSON LUIZ BRANDAO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO-

26.-ARROLAMENTO-582/2000-MARIA JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO x MARIA JOSE LEME DE CARVALHO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MELISSA MARINO-

27.-COBRANCA (SUM)-628/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DOS TUCANOS x SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA FILHO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ

DA SILVA-

28.-ORDINARIA-17/2001-MILTON TAKINAMI x BANESTADO SA CREDITO IMOBILIARIO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-203/2001-CALIXTO ANTONIO CALIXTO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FABRICO MASSI SALLA-

30.-INDENIZACAO-514/2001-ARTULINA DA SILVA BARROS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53/2002-NOBUO MARUITTI x ALICE KEIKO TAKARADA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

32.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-69/2002-BANCO DO BRASIL S/A x LONDRQUIMICA COM. E REPRODUTOS - CONCORDATA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ISABELA VIANA REIS-

33.-INDENIZACAO (ORD)-186/2002-PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ x CERAMICA KITELHA LTDA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JAIR ANCIOTO-

34.-DECLARATORIA-308/2002-HERCULANO BRAGA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-632/2002-HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO x DINORPA DIST. DE BEBIDAS NORTE DO PARANA LTDA e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. GILBERTO PEDRIALI-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-878/2002-LOJAS COLOMBO-COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS x JANDEYSE MORGANA BRANDAO CANHADA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

37.-ALVARA-985/2002-MAURO CESAR SANCHES SPURIO e outros x GENI SANCHES RODRIGUES -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. DO RIVAL PADUAN HERNANDES-

38.-COBRANCA (ORD)-1/2003-BANCO ITAU S/A x ROBERTO YOSHIIHITO HISSANO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

39.-DEPOSITO-314/2003-UNIFISIA-ADM.NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x JOAO ANTONIO COSTA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JULIO CESAR PAULINO-

40.-ARROLAMENTO-558/2003-RILDO RAMOS RIBEIRO x MARIO DE SOUZA RIBEIRO - ESPOLIO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobiação de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

41.-DESPEJO-565/2003-JOSE ELVIRA x ESTELLA BAGGIO PERFUMARIA LTDA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Co-

brança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-689/2003-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x JOSE CARLOS BELON e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-733/2003-JOHLUZ COMERCIO DE PRODUTOS DE PADARIA LTDA e outros x CELSO HENRIQUE PEREIRA RIBEIRO e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

44.-DECLARATORIA-855/2003-CLERIA APARECIDA MINUCELI IGARASHI x GOLDEN CROSS - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x CIRILO ALVES ARRUDA JUNIOR -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

46.-COBRANCA (SUM)-23/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x JOSE DOMINGUES DA COSTA NETO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. OSWALDO FERREIRA AYRES OAB225.002SP-

47.-INVENTARIO-474/2004-JULIANA PEREZ BERNARDINO LEITE IIZUKA x JOSE BERNARDINO LEITE -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-523/2004-TSUKIO TASHIRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2004-MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1156/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL VALMIR DOS SANTOS -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

51.-DECLARATORIA-1183/2004-AGENOR MAGNA SOBRIÑO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

52.-COBRANCA (SUM)-1211/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TERRAZO x ESPOLIO DE KIYOITI HARADA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ADARCI VIEIRA DE AQUINO-

53.-INDENIZACAO-339/2005-JOSE MOHAMED JANENE x EDITORA ABRIL -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

54.-DESPEJO-362/2005-ZEZITO NUNES SANTANA x NIVALDO DOS SANTOS -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA-

55.-EXECUCAO DE HIPOTECA-398/2005-BANCO ITAU S/A x SHOJI NAKAMURA e outros -Os autos em referência de-

verË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-702/2005-BANCO BANESTADO SA e outros x ANIZIO FRANCO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

57.-INVENTARIO-736/2005-VANESSA ANTUNES TEIXEIRA x SEBASTIAO ANTUNES TEIXEIRA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

58.-SOBREPARTILHA-780/2005-CREUSA DE FATIMA NOVAES MORENO x DANIEL NOVAES e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. VILMA THOMAL-

59.-ARROLAMENTO-801/2005-MAFALDA ROGERI MARRANHO x LUCINEZ ROGERI DE LIMA E SILVA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

60.-SOBREPARTILHA-945/2005-HELENA ARDIGO e outros x ZACHARIAS ARDIGO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

61.-ALVARA-948/2005-MARLENE GOMES ROSA e outros x MANOEL ANTONIO SALES -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1152/2005-IDE SALIM FELICIO x MARCOS ANTONIO e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1159/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x FABIO BUSATO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

64.-INVENTARIO-1163/2005-ANTONIA DA SILVA GUIDI x ARLINDO GUIDI -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

65.-DESPEJO-1169/2005-SEBASTIAO VALENTIN DA SILVA x JOAO LUIZ GERONIMO e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-1185/2005-FABIANA MARQUES AGOSTINHO x JENNER F B ARAUJO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

67.-COBRANCA (SUM)-1208/2005-ASSOCIACAO ALPHAVILLE LONDRINA RESIDENCIAL x MAURICIO EDUARDO TROVO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

68.-COBRANCA (ORD)-1212/2005-JOVIRA RODRIGUES DE HELD - ESPOLIO e outros x BANCO ITAU S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

69.-COBRANCA (SUM)-1246/2005-PAULO RIGHETTI e outros x BANCO BRADESCO SA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e

quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

70.-INVENTARIO-67/2006-STELLA ILNICKI NOGUEIRA DE AZEVEDO x ANTONIA MENEZES DE AZEVEDO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ADEMIR SIMOES-

71.-ARROLAMENTO-119/2006-NAIR AKEMI TAKEHANA DE OLIVEIRA x AMERICO YOSHIMOTO TAKEHANA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

72.-INVENTARIO-145/2006-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS x CELINA FRANCISCO DOS SANTOS -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

73.-INVENTARIO-193/2006-MARIA LUCIA FERREIRA ALVES x JOSE CAETANO ALVES -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FERNANDO BUONO-

74.-ARROLAMENTO-301/2006-CLAUDIO MIGUEL CORDEIRO x TEREZINHA MANO CORDEIRO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-

75.-CAUTELAR INOMINADA-313/2006-MAURO SERGIO GUILHERME e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

76.-ALVARA-317/2006-ESPOLIO DE NEYMAR RODRIGUES MANSANO x O JUIZO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

77.-ARROLAMENTO-407/2006-LEONINA DE SOUZA x EUZELIA MARTINS DE SOUZA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-492/2006-SH COMERCIAL LTDA x LUIS CARLOS MEDEIROS -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

79.-INTERDICAÇÃO-540/2006-MARIZETE MIRANDA DO AMARAL x ALAN AMARAL DE SOUZA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

80.-DESPEJO-551/2006-REGINA CELIA FIORAVANTE BRANDAO x REBECA VIEIRA DE MORAES HENRIQUES -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-556/2006-BRADESCO LEASING S/A x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

82.-ARROLAMENTO-683/2006-ANTONINA DE SANTI LESSA e outros x ANTONIO DA SILVA LESSA -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

83.-COBRANCA (ORD)-788/2006-CELSE DE ALMEIDA GAUDENIO x HSBC BANK BRASIL S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00

(vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

84.-BUSCA E APREENSAO (FID)-792/2006-BANCO FINASA S/A x ELDINEI DOS SANTOS -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

85.-INVENTARIO-843/2006-TANIA CRISTINA MENDES x JOSE FRANCISCO MENDES e outros -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN-

86.-DESPEJO-914/2006-JHONATAN YUJI SANTOS SASAZAKI x SEBASTIAO LOPES -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

87.-INVENTARIO-971/2006-CRISTIANE MARIA PIEROLI KOMADAKI x MARIO AMERICO PIEROLI -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA TESHIMA-

88.-ARROLAMENTO-1025/2006-JOANINA TERRA PEZZOTO x FAUSTINO PEZZOTO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FRANCESCO AMORESE-

89.-MONITORIA-1048/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x MARCIO DE LIMA FERNANDES -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

90.-ARROLAMENTO-1089/2006-CELSE ANDRE x CECILIA LOPES ANDRE -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FRANCESCO AMORESE-

91.-INVENTARIO-1090/2006-IRANI GERENCIO DA SILVA x BENEDITO GERENCIO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA TESHIMA-

92.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-1119/2006-RITA CS OBARA - COMERCIO DE CONFECCOES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

93.-MONITORIA-1130/2006-BORDIGNON MAT.DE CONSTE DECORACAO LTDA x EUNICE DOS SANTOS FARIAS -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

94.-DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-1137/2006-AFTDM - COM. DE ALTO-FALANTES LTDA-ME x ALCIR-CUITS.COM.IMP. EXP. REPR. COMP. PROD. ELETROELET. -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANDRE CUNHA-

95.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1142/2006-JOSE EDUARDO MALUF x BANCO BRADESCO S/A -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. PEDRO SANTOS DE JESUS-

96.-ARROLAMENTO-1157/2006-ADALGISA CARVALHO DE NOVAIS x EDESIO CIRILO DE NOVAIS -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

97.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1186/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ MASCARENHAS DALLE NETO -Os autos em referência deverË ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as

penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobreção de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. WALTER ESPIGA-

98.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1187/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JURANDIR DE SIQUEIRA LUCIANO-ME -Os autos em referência deverão ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobreção de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. WALTER ESPIGA-

99.-INVENTARIO-1215/2006-ISABEL CRISTINA SERRANO GODOI x FRANCISCA BRANDINA DA SILVA -Os autos em referência deverão ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobreção de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA TESHIMA-

100.-ARROLAMENTO-1294/2006-LEONTINA MACEDO DA SILVA x DEOLINDA BAPTISTA MACEDO -Os autos em referência deverão ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobreção de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ORLANDO RIBEIRO-

101.-INVENTARIO-1321/2006-MARLENE DOS SANTOS MARGONAR x ARGEMIRO MARGONAR -Os autos em referência deverão ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobreção de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

102.-DECLARATORIA-33/2007-JUVENAL DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Os autos em referência deverão ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobreção de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. RONALDO GUSMAO-

103.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-54/2007-ELIZABETH JESUS FONSECA FRANCO x CAMILA GABRIELA DE OLIVEIRA e outros -Os autos em referência deverão ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobreção de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

104.-COMINATORIA-67/2007-MARCIA MARIKO NAGAY x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA -Os autos em referência deverão ser devolvido em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob as penas previstas no artigo 196, do CPC. (Seção 10 - Cobreção de autos) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRI-NA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501

RELACAO 18/2007

	indice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Adalberto Pimentel Diniz	0006	000300/2000	
Ademir Simoes	0011	000474/2002	
Adercio Francisco de Souza	0012	000495/2002	
Adhemar de Oliveira e Sil	0020	000488/2003	
Agenor Domingos Lovato Co	0007	000448/2000	
Alcides Pereira de Souza	0008	000529/2000	
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0012	000495/2002	
Ana Claudia Neves Renno	0036	000956/2004	
	0027	000535/2004	
Ana Paula Cavichioli	0042	000902/2005	
Andre Luiz G. Cunha	0054	001291/2006	
Andre Rezende Miguel e Si	0016	000059/2003	
Antonio Carlos Cantoni	0043	000924/2005	
Braulino Bueno Pereira	0009	000484/2001	
Braulio Belinati Garcia P	0002	000488/1998	
Carlos Alberto Francovig	0017	000124/2003	
Carlos Alberto Zanon	0010	000886/2004	
Carlos Alexandre Rodrigue	0041	000450/2005	
Carlos Frederico Viana Re	0030	000588/2004	
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0017	000124/2003	
Carlos Roberto Lunardelli	0007	000448/2000	
Caroline Rosa França	0034	000820/2004	
	0043	000924/2005	
Celso Hannun Godoy	0023	001124/2003	
Celso Zamoner	0033	000724/2004	
Claudine Aparecido Terra	0019	000402/2003	
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0024	000179/2004	
Claudius Alexandre Duran	0025	000327/2004	
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0005	000872/1999	
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0003	000534/1998	
CLOVES JOSE DE PINHO	0015	001032/2002	
Denise Teixeira Rebello M	0016	000059/2003	
Divaldo Espiga	0008	000529/2000	
Edson Evangelista da Silv	0016	000059/2003	
Eduardo Duarte Ferreira	0001	000077/1998	
Elcio Kovalhuk	0042	000902/2005	
Eliton Araujo Carneiro	0023	001124/2003	
Ellis Shirahishi Tomanaga	0044	000262/2006	
Eneias de Souza Reis	0020	000488/2003	
Fabio Cesar Teixeira	0041	000450/2005	
	0045	000490/2006	
Fabio Martins Pereira	0041	000450/2005	
	0040	000159/2005	

FABIULA SCHMIDT
Fabricio Massi Salla
Fernanda Coronado Ferreir

Fernando Rumiato
Francesco Amorese
Geni Romero Jandre Pozzob
GILBERTO JACHSTET
GILBERTO NAGASAWA TANAKA

Gilberto Pedriali
Glauco Cavalcanti de Oliv
Glauco Iwersen

Greice Adriana Simões Fra

Gustavo Lessa Neto
Hilton Antonio Mazza Pava
Ivan Ariovaldo Pegoraro
Ivo Pegoretti Rosa
Ivone Martins Crema
Izalvi Barreto da Silva
Janaina Rovaris
Joao Carlos de Oliveira
Joao Carlos de Oliveira J
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN
Joao Edson Lencas Caputo
Joao Tavares de Lima Filh
Jose Araides Fernandes
Jose Augusto Araujo de No
Jose Carlos Cardoso
Jose Carlos Martins Perei

Jose Cunha Garcia
Jose Roberto Balan Nassif
Jose Roberto dos Santos
Juliano Tomanaga
JULIO CESAR PAULINO
Keli Rachel Bergamo
Kurt Werner Reichenbach
Laurio Fernando Zanetti
Leandro Ambrósio Alfieri
Leandro Isaias Campi de A
Leila Denise Velasque Cru
Lelio Shirahishi Tomanaga
Leonardo Roberto Urioste
Liana Yuri Fukuda
Louriberto Vieira Goncalv
Luciane Regina Rossini Fa
Lucius Marcus Oliveira
Ludmeire Camacho Martins
Luis Guilherme Pegoraro
Luis Oscar Six Botton
LUIZ ANTONIO BERMEJO
Luiz Carlos do Nascimento

Luiz Carlos Nascimento
Luiz Pereira da Silva
Marcelino Francisco Alons
Marcio Rogério Depolli
MARCO ANTONIO GONCALVES V
Marcos C. Amaral Vasconce
Marcos Jose de Paula
Marcos Ticianelli
Marcus Aur,lio Liogi
Marcus Vinicius Brunetti
Maria Beatriz E. S. Marde
MARIA CRISTINA F. RAMOS
Maria Elizabeth Jacob

Maria Lucia F. Reichenbac
MARIANA GAMBIA MARZOCHI
Mario Sergio Dias Xavier
Marisa da Silva Sigulo

Marlos Luiz Bertoni
Mauro Shiguemitsu Yamamot
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT
0037
000535/2004
0028
000551/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT
0029
001083/2003
0031
000639/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamot
0001
000077/1998
0014
000628/2002
0054
001291/2006
0054
001291/2006
0023
001124/2003
0052
000919/2006
0003
000534/1998
0011
000474/2002
0006
000300/2000
0015
001032/2002
0026
000361/2004
0053
000724/2004
0013
000507/2002
0044
000262/2006
0007
000448/2000
0035
000822/2002
0014
000628/2002
0003
000534/1998
0035
000822/2004
0007
000448/2000
0024
000179/2004
0053
001235/2006

Melissa Egashira
Miguel Cabrera Kaum
Milton Luiz Cleve Kuster

Nelson Galbiatti Lopes Pa
Nelson Paschoalotto
Nelson Sahyun
Nidia Kosieniczuk R. G. Sa

Odilon Alexandre S. M. Pe
Paulo Henrique Gardemann
Paulo Jose Oliveira de Na
Raquel de Cordoue Lunarde
Renato Tavares Yabe
Rita de Cassia Maistro Te
Roberto Carlos Bueno
ROBERTO DE MELLO SEVERO
Roberto Laffranchi
Robson Jesus Navarro Sanc
Roger Perineto

Roger Piazzalunga
Romeu Saccani
Ronald Roesner Junior
Rosangela Khater
Savio Ithamar de Queiroz
Selma Pereira Valerio

SERGIO RENATO DALLA COSTA
Thaisa Cristina Cantoni M
Tirone Cardoso de Aguiar

Vainer Ricardo Prato
Vera Lucia Antoniassi Ver
Vilma Thomal

Vivian Caroline Castellan
Walter Espiga
Wander Luizetto Ferezin
Wiliam Zandrini Buzingnan
Zirbo Quintino Pontes Fil

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/1998-JONAS DE FARIA CASTRO FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Romeu Saccani, Eduardo Duarte Ferreira, MARIA CHRISTINA F. RAMOS PUGSLEY e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-488/1998-ELIANE BUDNY MACEDO e outros x BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO - HOMOLOGO a composicao amigavel celebrada entre as partes, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorarios na forma convenconada. Expeca-se oficio de levantamento dos valores depositados na conta judicial nº007594-8, agencia 4116 do Banco Itau S/A, deduzidas as custas processuais. Guarde-se o transitio em julgado. Apos, arquivo, com as anotacoes e demais atos. P.R.I -Adv. Marcos Jose de Paula, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogério Depolli-

3.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-534/1998-IVONE MARTINS CREMA x IONE CORTES DUTRA -Cumpra a escrivania o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls. 183/184, narra o valor atualizado da divida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnaçao. A intimacao do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Ivone Martins Crema, Roberto Carlos Bueno, Nelson Galbiatti Lopes Parron e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-843/1999-DAYSEMARA DE PAULA VICENTE x BANCO ABN AMRO S/A -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Izalvi Barreto da Silva e Rosangela Khater-

5.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-872/1999-MARCELO AUGUSTO SQUARCA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Gustavo Lessa Neto, Maria Beatriz E. S. Mardegan Prison, Marisa da Silva Sigulo e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

6.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-300/2000-FLAVIA DE OLIVEIRA x ROBERT ISSAO NISHIYAMA e outros - Em atencao ao despacho proferido pelo Excelentissimo Senhor Relator as fls.628, recebo o recurso interposto as fls.533/557, as fls.628, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes - art.508 do CPC. Apos, encaminhem-se os autos ao Senhor Relator. -Adv. Nelson Sahyun, Maria Lucia F. Reichenbach, Francesco Amorese, Adalberto Pimentel Diniz de Souza, Luciane Regina Rossini Farth e Kurt Werner Reichenbach-

7.-MONITORIA-448/2000-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x TANIA CRISTINA LUNARDELLI -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz, Jose Roberto dos Santos, Roberto Laffranchi, Carlos Roberto Lunardelli, Agenor Domingos Lovato Cogo Jr. e Raquel de Cordoue Lunardelli-

8.-ACAO DE INDENIZACAO -(SUM.)-529/2000-JORGE DA SILVA x EUDALICE RAMOS RIGHI e outros - Tendo em vista o cumprimento do acordo celebrado conforme informado as fls.200, JULGO EXTINTA a presente acao, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Expeca-se oficio ao DETRANPR para levantamento de eventual bloqueio administrativo de veiculos em nome das res. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Alcides Pereira de Souza, Walter Espiga e Divaldo Espiga-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-484/2001-BANCO FIAT S/A. x SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GARCIA -Preparam-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 596,53. Prazo de cinco dias. -Adv. Braulino Bueno Pereira-

10.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-886/2001-ROLIM E ROSSATO LTDA x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S.A -Sobre o contido na certidao de fls.146, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Carlos Alberto Zanon-

11.-DEPOSITO-474/2002-B.P.S. x F.M.C. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Nelson Paschoalotto, MARIANA GAMBIA MARZOCHI, Ademir Simoes e Glauco Cavalcanti de Oliveira Jr.-

12.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-495/2002-IRINEU LUIZ DA SILVA x LOTEADORA MOREAL S/C LTDA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Wander Luizetto Ferezin, Adercio Francisco de Souza, ALEXANDRE RAINATO GENTA, Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla e Leandro Ambrósio Alfieri-

13.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-507/2002-IZAU-TO RIBEIRO ROCHA x ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Paulo Henrique Gardemann e JULIO CESAR PAULINO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Rita de Cassia Maistro Tenorio, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

15.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-1032/2002-RODRIGO CESAR RODRIGUES x COM-TOUR SHOPPING CENTER -Sobre o contido na certidao de fls.168, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Nidia Kosieniczuk R. G. Santos, CLOVES JOSE DE PINHO-

16.-CAUTELAR INOMINADA-59/2003-ROSALVA ANACLETO e outros x COMP. DE HAB. DE LONDRINA-COHAB/LD - Com fundamento no pedido de fls.612, a concordancia da re de fls.618 e no parecer do M. Publico de fls.620, HOMOLOGO o pedido de desistencia, e via de consequencia, JULGO EXTINTA a presente Acao Cautelar Inominada, nos termos do art.267, VIII do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 26.92. Prazo de cinco dias. -Adv. Andre Rezende Miguel e Silva, Jose Araides Fernandes, Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins e Denise Teixeira Rebello Maia-

17.-REPARACAO DE DANOS-124/2003-WALTER MENEGAZZO JUNIOR x FORTALEZA ADM. E PARTICIPACOES LTDA. Aguarde-se a inquiricao das testemunhas arroladas mediante cumprimento da Carta Precatoria. Apos, nova conclusao -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rachel Bergamo, Ronald Roesner Junior e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

18.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-184/2003-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x VILMA DE JESUS XAVIER e outros -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Joao Carlos de Oliveira Junior, Joao Carlos de Oliveira e Lucius Marcus Oliveira-

19.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-402/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ANA MARIA KLEIN E OUTROS -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Claudine Aparecido Terra e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-

20.-REIVINDICATORIA-488/2003-ROSE MARIA JAVARA x JOSMAR C. FONSECA e outros. Promova a autora a comprovacao de seu divorcio conforme afirmado a audiencia de fls.156, bem como, manifeste-se sobre o contido as fls.168/169, prazo de cinco dias -Adv. Eneias de Souza Reis, Marcos Ticianelli, Adhemar de Oliveira e Silva Filho-

21.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-911/2003-ADRIANO GERALDO FERREIRA x YAZ COMERCIO DE CONFECOES LTDA - DESCONTAO -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA e Savio Ithamar de Queiroz Turra-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-1083/2003-JOSE ANTONIO DE ANDRADE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

23.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1124/2003-ESPÇLIO DE IVO RODRIGUES DO AMARAL x ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e outros. Tendo em vista o falecimento do autor, conforme comprovado as fls.224, promova-se a substituiçao processual conforme requerido as fls.220. Ciencia ao interessados sobre o contido as fls.233. -Adv. Zirbo Quintino Pontes Filho, Mario Sergio Dias Xavier, Eliton Araujo Carneiro, Milton Luiz Cleve Kuster, Glauco Iwersen, Celso Hannun Godoy, Hilton Antonio Mazza Pavan e GILBERTO JACHSTET-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ANA MARIA KLEIN e outros -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Robson Jesus Navarro Sanches, LUIZ ANTONIO BERMEJO, CLAUDINE APARECIDO TERRA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-327/2004-IND. E COM. ASSAIMENKA S/A x DELEGADO DA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Jose Roberto Balan

Nassif, Marisa da Silva Sigulo e Clecius Alexandre Duran-

26.-DECLARATORIA-361/2004-CREUZA APARECIDA DA SILVA x SUPREMA LOTEADORA LTDA e outros. Sobre o depósito efetuado as fls.129, manifeste-se o interessado - Adv. Nidia Kosieniczuk R. G. Santos-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-535/2004-IDALINO ALVES MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. - Adv. Maria Elizabeth Jacob, Ana Claudia Neves Renno e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-551/2004-MARIA DOS SANTOS XAVIER x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-564/2004-LUZIA DE SOUZA FURQUIM x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

30.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-588/2004-MARCO ANTONIO FELICIO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERV. DOS BANCOS S/A. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Carlos Frederico Viana Reis, Ivo Pegoretti Rosa e Leonardo Roberto Urioste-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-639/2004-BANCO BRDESCO S/A. x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Luiz Guilherme Pegoraro, Marcelino Francisco Alonso Trucillo e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-689/2004-IRENE DE OLIVEIRA BOVOLIN x FININVEST S/A. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Wilian Zendrini Buzingnani, Luiz Pereira da Silva, Marcus Aur, Ilio Liogi, Vainer Ricardo Prato, Jose Augusto Araujo de Noronha e Vivian Caroline Castellano-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-724/2004-ANA NOGUEIRA LEITE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Odilon Alexandre S. M. Pereira, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e Celso Zamoner-

34.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-820/2004-JOSE BATISTA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA -Preparatista as custas processuais no importe de R\$ 681,03. Prazo de cinco dias. -Adv. Fernanda Coronado Ferreira Marques, Caroline Rosa França e Greice Adriana Simões Franklin-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-822/2004-OLIVEIRA & YABE x MARINGA DIVERCOES LTDA. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. - Adv. Renato Tavares Yabe, ROBERTO DE MELLO SEVERO e JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-956/2004-GENAIR SARA-BA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Ana Claudia Neves Renno e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

37.-DECLARATORIA-17/2005-ARMELINDO GALANTE e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A. -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que os autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Vilma Thomal e Geni Romero Jandre Pozzobom-

38.-REPARACAO DE DANOS-23/2005-MANOEL CARDOZO e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A. -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que os autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Vilma Thomal e Luiz Carlos do Nascimento-

39.-DECLARATORIA-24/2005-JOAO RODRIGUES e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A. -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que os autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Vilma Thomal e Marcus Vinicius Brunetti-

40.-DECLARATORIA-159/2005-GILSON LOURENCO e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A. -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores

ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocatícios que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. P.R.I. Adv. Roger Piazalunga, Jose Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento e Fabio Martins Pereira-

41.-aDECLARATORIA-450/2005-MANOEL DE SOUZA LIMA e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A. -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que concedo aos uatoes os benefioux da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei 1060/50 . P.R.I. -Adv. Vilma Thomal, Fabio Cesar Teixeira, Jose Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos Nascimento, Fabio Martins Pereira e Carlos Alexandre Rodrigues-

42.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-902/2005-DANIEL CAMARA & CIA LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Para a audiencia a que alude o art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o DIA 16 DE MAIO DE 2007, AS 14:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizacão da composiçãao.Especifiquem as partes no prazo comum de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, pena de indeferimento. -Adv. Jose Carlos Cardoso, Luis Oscar Six Borton, Elcio Kovalhuk, Janaina Rovaris e Ana Paula Cavichioli-

43.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-924/2005-CONCEICAO VIEIRA DA SILVA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Thaisa Cristina Cantoni Manhas, Antonio Carlos Cantoni, Fernanda Coronado Ferreira Marques, Caroline Rosa França e Greice Adriana Simões Franklin-

44.-INDENIZACAO-262/2006-JEIMISSOM ALEXSSANDRO DE LIMA CHAVES x GRACE KELLY DA SILVEIRA e outros -Deve a parte autora efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, inclusive providenciando copias necessarias para cumprimento do mandado expedido. Deve a re promover a postagem da correspondencia expedida para a Citacao da Denunciada, inclusive com as pecas necessarias -Adv. Fernando Rumiato, Paulo Jose Oliveira de Nadai, Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga e Liana Yuri Fukuda-

45.-DECLARATORIA-490/2006-WAGNER RODRIGUES DE SA x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em atendimento a regra do art. 333, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocatícios que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, desde o ajuizamento da acao, o sucesso obtido e a desnecidade de instrucao, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que o autor e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei 1060/50. P.R.I. -Adv. Tirono Cardoso de Aguiar, Fabio Cesar Teixeira e Selma Pereira Valerio-

46.-DECLARATORIA-566/2006-FLORA KIMURA e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas uma vez que concedo aos autores os benefioux da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da Lei 1060/50. P.R.I. -Adv. Vilma Thomal, Selma Pereira Valerio e Jose Carlos Martins Pereira-

47.-DECLARATORIA-569/2006-MARIA APARECIDA TEZOLIN FERTONANI e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que os autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Vilma Thomal, Selma Pereira Valerio e Fabio Martins Pereira-

48.-DECLARATORIA-789/2006-FARMACIA CAPSFARMA LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Leandro Isaias Campi de Almeida, Jose Cunha Garcia e Lauro Fernando Zanetti-

49.-DECLARATORIA-825/2006-HUMBERTO GERALDO LOPES e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que os

autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Tirono Cardoso de Aguiar, Luiz Carlos do Nascimento e Selma Pereira Valerio-

50.-DECLARATORIA-837/2006-EDSON SOUTO e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que os autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Tirono Cardoso de Aguiar, Selma Pereira Valerio e Fabio Martins Pereira-

51.-DECLARATORIA-866/2006-VANDER APARECIDO MOVIO e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobranca da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas, uma vez que os autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Vilma Thomal, Fabio Martins Pereira e Selma Pereira Valerio-

52.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-919/2006-LAURA DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Vera Lucia Antoniassi Veronez, Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

53.-DECLARATORIA-1235/2006-NEUSA MARIA DOS SANTOS FREIRE - MODAS x TIM SUL S/A -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Roger Perineto -

54.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-1291/2006-VILLAGE INFORMATICA LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A. Sobre a contestacao de fls.188/200, e documentos juntados, manifeste-se a autora querendo, no prazo legal. Cumprase o determinado pelo Sr. Relator do AI. Oficie-se aos orgaos de credito, comunicando da cessacao da liminar concedida, retornando ao estado anterior. Deve a parte interessada providenciar a postagem dos officios expedidos -Adv. Andre Luiz G. Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Melissa Egashira, Miguel Cabreira Kauam, Marcos C. Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali e Joao Edson Lancas Caputo-

55.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-184/2007-AMELIA SOUZA DE ASSIS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Cart(a)s de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Louriberto Vieira Goncalves-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRI-NA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501

RELACAO 19/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0010	000361/2005
Adercio Francisco de Souza	0021	000609/2006
Adriano Marroni	0016	000745/2005
Alessandro Marinelli de O	0029	001313/2006
Alexandre Almeida da Silv	0016	000745/2005
Alexandre Nelson Ferraz	0002	000162/1999
Ana Cristina Maximiliano	0028	001281/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0013	000530/2005
Ana Paula Domingues dos S	0012	000497/2005
Andre Luiz G. Cunha	0009	001163/2004
Arnaldo Penteado Laudisio	0016	000745/2005
Braulino Bueno Pereira	0018	000347/2006
Camylla do Rocio Kaled Ca	0012	000497/2005
Carla Andrea Dias Ribeiro	0006	000831/2003
	0005	000830/2003
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0003	000516/2002
Carlos Alberto Francovig	0020	000605/2006
	0014	000676/2005
	0002	000162/1999
Carolina Freria Tsukamoto	0026	001151/2006
Celso Luiz Tenorio Araujo	0007	000926/2003
Cicero Belin de Moura Cor	0010	000361/2005
Claudete Carvalho Canesin	0011	000426/2005
Clecius Alexandre Duran	0022	000636/2006
	0030	000066/2007
Dely Dias das Neves	0001	000594/1998
Denise Regina Ferrarini	0021	000609/2006
Edilson Jair Casagrande	0019	000573/2006
Elias Farah	0028	001281/2006
Elias Farah Junior	0028	001281/2006
Elisangela Florencio	0010	000361/2005
Fabio Aparecido Franz	0002	000162/1999
Fabricao Massi Salla	0010	000361/2005
Fernao Salles de Araujo	0004	000714/2003
Francisco Duarte Conte	0025	001004/2006
Frank Ohashi Saita	0002	000162/1999
Gerson Vanzin Moura da Si	0016	000745/2005

Glauco Cavalcanti de Oliv	0010	000361/2005
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0003	000516/2002
Henrique Afonso Pipolo	0010	000361/2005
Homero de Araujo	0004	000714/2003
Jabes Adiel Dansinger de S	0019	000573/2006
Jaime Oliveira Penteado	0016	000745/2005
Jair Antonio Wiebelling	0020	000605/2006
Joao Carlos de Oliveira	0027	001257/2006
Joao Soares Caldas	0024	000932/2006
Joao Tavares de Lima Filho	0010	000361/2005
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0001	000594/1998
Jossan Batistute	0017	000948/2005
Juliano Tomanaga	0005	000830/2003
	0003	000516/2002
Julio Cezar Nalin Salinet	0029	001313/2006
Katia Farah	0028	001281/2006
Keli Ricardo Bergamo	0020	000605/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0017	000948/2005
Lauro Fernando Zanetti	0025	001004/2006
	0027	001257/2006

Lelio Shirahishi Tomanaga	0003	000516/2002
Luciano Anghinoni	0016	000745/2005
Luciano Godoi Martins	0012	000497/2005
Lucius Marcus Oliveira	0027	001257/2006
Luiz Edmundo Mercet Taque	0023	000905/2006
Luiz Fabiani Russo	0004	000714/2003
Magda Luiza Rigodanzo Egg	0021	000609/2006
Marcia Nakagawa Rampazzo	0007	00026/2003
	0011	000426/2005
Marcio Augusto Barreiros	0008	000111/2004
Marco Antonio Busto de So	0024	000932/2006
Marcos Jose de Miranda Fa	0009	001163/2004
Marili Ribeiro Taborda	0021	000609/2006
Marinete Violin	0009	001163/2004
	0006	000831/2003
	0005	000830/2003

MARINETE VIOLIN	0003	000516/2002
Marlos Luiz Bertoni	0009	001163/2004
Matheus Occulati de Castr	0015	000703/2005
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0011	000426/2005
Melissa Egashira	0009	001163/2004
Mirelle Neme Buzalaf	0002	000162/1999
Miriam Doretto Bacchi Cam	0021	000609/2006
Murilo Espinola de Olivei	0002	000162/1999
Otoniel Jacinto da Silva	0025	001004/2006
Rafael Rossi Ramos	0022	000636/2006
	0030	000066/2007

Renato Lima Barbosa	0010	000361/2005
Rita de Cassia Maistro Te	0026	001151/2006
Roberto Laffranchi	0004	000714/2003
	0015	000703/2005

Robson Jesus Navarro Sanc	0014	000676/2005
Rodrigo Parreira	0012	000497/2005
Roger Riuzi Pareira Suzuk	0009	001163/2004
Roger Striker Trigueiros	0007	000926/2003
Salim Jorge Curriati	0016	000745/2005
Samir Thome Filho	0013	000530/2005
	0001	000594/1998

Sebastiao Afonso Mattos	0014	000676/2005
Sebastiao Nei dos Santos	0001	000594/1998
Sebastiao Seiji Tokunaga	0002	000162/1999
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0017	000948/2005
Shealtiel Lourenco Pererir	0025	001004/2006
Sueli Cristina Galleli Ca	0025	001004/2006
Valeria Caramuru Cicarell	0002	000162/1999
Viviane Pomini	0022	000636/2006
	0030	000066/2007
Wanderley Pavan	0002	000162/1999

1.-REPARACAO DE DANOS-594/1998-HSBC BAMERIN-DUS SEGUROS S/A. x EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA S/A. - Face a manifestacao sobre o item 3 do despacho de fls.257, JULGO EXTINTA a presente acao, conforme inteligencia do art.794, I do CPC. Custas e honorarios ja solvidos. Aguarde-se o transitio em julgado. Oportunamente, deem-se as baixas necessarias e arquivave-se. P.R.I -Adv. Dely Dias das Neves, Samir Thome Filho, Sebastiao Nei dos Santos e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

2.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-162/1999-JOSE CLAUDIO MILANO x SAFRA LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL e outros. Expeca-se oficio a Junta Comercial de Caxias do Sul - RS, solicitando a apresentacao do ultimo contrato social da empresa Dallavessa - Comercio e Representacoes de Veiculos Ltda, bem como informar a situacao cadastral, em atendimento ao pedido de fls.223, datado de 22.09.04. Certifique-se sobre o edital de citacao. Defiro o pedido de desistencia da testemunha Jose Pedro de Lima Cencela, conforme expresso as fls.238. Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Fabio Aparecido Franz, Sebastiao Seiji Tokunaga, Mirelle Neme Buzalaf, Murilo Espinola de Oliveira Lima, Wanderley Pavan, Frank Ohashi Saita, Carolina Freria Tsukamoto, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli-

3.-DECLARATORIA-516/2002-MARIA JOSE RAMOS e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO opostos pela Universidade Estadual de Londrina (fls.90/91), porque tempestivos. (...) Depois de sopesados tais fatos, DEIXO DE ACOLHER os EMBARGOS DE DECLARACAO, mas a eles NAO DOU PROVIMENTO, porque nao caracteriza nenhuma das hipoteses do art.535, I do CPC. Intimem-se. Recebo a apelacao interposta pela autora Terezinha Emilia Silva as fls.92/98, no duplo efeito. As partes para contra-razoes, no prazo de lei. Aguarde-se a fluncia de novo prazo para apelacao. -Adv. Lelio Shirahishi Tomanaga, Juliano Tomanaga, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, HAMILTON ANTONIO DE MELO e MARINETE VIOLIN-

4.-REPARACAO DE DANOS-714/2003-SOLANGE DE OLIVEIRA x CESAR PAULOZZI -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente preten-

dem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Luiz Fabiani Russo, Roberto Laffranchi, Homero de Araujo e Ferno Salles de Araujo-

5.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-830/2003-ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO opostos por Antonia da S. Teixeira e outras (fls.133/134), porque tempestivos. (...). Depois de sopesados tais fatos, recebo os EMBARGOS DE DECLARACAO, mas a eles NAO DOU PROVIMENTO, porque nao caracterizada nenhuma das hipoteses do ditadas no art.535, I do CPC. Intimem-se. Aguarde-se a interposicao de apelacao -Adv. Carla Andrea Dias Ribeiro, Juliano Tomanaga e Marinete Violin-

6.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-831/2003-GUILHERMINA ALVES LOPES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO opostos pela Universidade Estadual de Londrina, porque tempestivos. (...). Depois de sopesados tais fatos, DEIXO DE ACO-LHER os EMBARGOS DE DECLARACAO, opostos para manter o teor da sentença tal como proferida, uma vez que nao presentes as hipoteses ditadas no art.535, I do CPC. -Adv. Carla Andrea Dias Ribeiro e Marinete Violin-

7.-DECLARATORIA-926/2003-OSCAR CRUZ x CAPEMI-CAIXA DE PECULIO, PENSOES E MONTEPIOS BENEF e outros -RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO opostos pela Autarquia Municipal de Saude (fls.137/140) e pelo autor Oscar Cruz (fls.179/180), porque tempestivos. E depois de avaliar detidamente os termos dos recursos interpostos, e de se dar provimento nos seguintes termos: a)- a sentença foi insuficientemente clara para apontar a responsabilidade de cada uma das partes, sendo certo que a exclusão da Autarquia Municipal da Saude se apresenta medida inevitável ja que nao praticou qualquer conduta ilícita ou irregular que justificasse a sua responsabilização solidária para o cumprimento da sentença tal como proferida, nos termos do art.13 do CPC; b)- Efetivamente nao houve pelo autor, pedido para devolução das parcelas do valor do emprestimo, senao apenas dos valores identificados pelo código 713 - Seguro Capemi.; c)- a exclusão da Autarquia Municipal de Saude do polo passivo implica, por outra via, em sucumbência ao autor. Assim, acolho em parte os embargos declaratórios opostos, e com fundamento no art.535, I do CPC, determino que a partes dispositiva da sentença passe a figurar com a seguinte readação: " Depois de sopesados estes fatos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Oscar Cruz para: a)- condenar a primeira re a promover a devolução ao autor de todos os valores pagos a titulo de seguro sob a identificação 713 - Seguro Capemi III, com relação a todos os contratos firmados, findos ou ainda em vigência com juros de 1% ao mes, contados da citação e correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, contada da cada pagamento/recolhimento; b)- JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos com relação a re Autarquia Municipal de Saude, uma vez que nao restou comprovada a prática de conduta abusiva ou ilícita. O autor devera pagar aos procuradores da re excluída honorários advocatícios no valor certo de R\$ 300,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC, assim com as custas decorrentes desta exclusão. Promova-se a averbação e nova intimação. Mantenho, no mais a sentença tal como proferida. Aguarde-se a fluência de prazo de apelacao para recebimento do recurso de fls.143 e seguintes... -Adv. Roger Striker Trigueiros, Marcia Nakagawa Rampazzo e Cicero Belin de Moura Cordeiro-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/2004-IMPORT MOTOS-COM DE VEICULOS,MOTOS,PECAS E ACESSO x TEDINA APARECIDA MOREIRA -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o pedido de destituição formulado pela exequente, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.794, inciso I do CPC, restando desnecessária a manifestação da re porque nao houve citação. Custas pelo autor, ja solvidas. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, exceto os de representação. P.R.I -Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia-

9.-MONITORIA-1163/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Expeca-se ofício de levantamento. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Deve o interessado retirar ofício expedido. Prazo de cinco dias -Adv. Roger Riuzzi Pareira Suzuki, Marcos Jose de Miranda Fatur, Marinete Violin, Marlos Luiz Bertoni, Melissa Egashira e Andre Luiz G. Cunha-

10.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-361/2005-MARIA JOSE PORTO x ROYAL LOTEADORA INCORPORADORA S/C LTDA e outros -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, com fundamento nos arts.1092, par. unico do CC, 926 e 319 do CPC, assim como JULGO IMPROCEDENTE os pleitos deduzidos em sede de RECONVENCAO para: a)- considerar rescindido o instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda de fls.09/13, referente ao lote 02, quadra 14, com area de 200,00m2, no Jd. Planalto, com matricula 1/53.145 do 2º Oficio do RI de Londrina desde a data da constituição em ora pela via extrajudicial; b)- condenar as res/reconvidas a promoverem a autora/reconvida a restituição de todas as parcelas pagas em parcela unica, com correcao pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos em Londrina, contados de cada pagamento em com juros de 1% contados da citação; c)- Autorizar que as res, na elaboração da conta geral dos valores a restituir, possam promover o desconto da multa penal de 10% e IPTU devido pelo período de opcao do lote pela autora ate a data da efetiva desocupação.; d)- autorizar as partes a promoverem a compensação entre credito e debito na forma do art.1009, podendo o credor final promover a cobrança forçada na forma da lei e nestes proprios autos. As res ficam

desde logo autorizadas a promoverem a reocupação da unidade ja que nao existe notícia de resistência pela autora/compradora, cogitando-se de intervenção judicial apenas para a hipótese de lide. Condeno as res/reconvidas ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, provenientes tanto da acao quanto das reconvenções, nos termos do art.20 do CPC, que arbitro em 15% sobre o valor total a ser desenvolvido a autora. P.R.I. -Adv. Ademir Simoes, Glauco Cavalcanti de Oliveira Jr., Henrique Afonso Pipolo, Renato Lima Barbosa, Claudete Carvalho Canesin, Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla e Elisângela Florencio-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-426/2005-SEBASTIAO CARLOS TONIN CHENSO x MUNICIPIO DE LONDRINA -RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO opostos pelo Município de Londrina, porque tempestivos. (...). Depois de sopesados tais fatos, DEIXO DE ACO-LHER os EMBARGOS DE DECLARACAO, opostos para manter o teor da sentença tal como proferida, uma vez que nao presentes as hipoteses ditadas no art.535, I do CPC. Intimem-se. -Adv. Claudio Akihito Ito, Mauro Shiguetsumi Yamamoto e Marcia Nakagawa Rampazzo-

12.-DECLARATORIA-497/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x BRASIL TELECOM S.A -RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO opostos por Robson M. Lobrigate, porque tempestivos. (...). Depois de sopesados tais fatos, DOU PROVIMENTO AO RECURSO apenas para informar que prevalece a regra do item 6-B da sentença de (fls.89) para fixação do termo inicial da correção monetária e juros, medida que encontra amparo na regra do art.535, I do CPC. Intimem-se e apos nova conclusao para recebimento do recurso de apelacao. -Adv. Luciano Godoi Martins, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo e Rodrigo Parreira-

13.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-530/2005-EDER AUGUSTO JUVENTINO x BRASIL TELECOM S.A -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para condenar a RE ao pagamento da quantia equivalente a 3(tres) vezes o valor da inscrição que consta no documento de fls.08, pela prática de atos que resultam em danos de natureza moral ao autor, em atendimento a regra do art.186 do CC e art.5º V da CF, com correção monetária e juros na forma da fundamentação. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. P.R.I. -Adv. Samir Thome Filho e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x MASSAYUKI OHNISHI e outros - RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO opostos pelo Banco do Brasil S/A (fls.49/50), porque tempestivos. Todavia, deixo de dar-lhes provimento porque no item 3-C dasentença houve expresso reconhecimento de que a execução tem por base os documentos juntados as fls.06/23 dos autos da execução em apenso, representados pela sentença de primeiro grau, aordado e certidão de transito em julgado do acordado. Depois de sopesados tais fatos, RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO, mas a eles NAO DOU PROVIMENTO porque nao caracterizada nenhuma das hipoteses do art.535, I do CPC. Intimem-se. Aguarde-se a interposicao de apelacao. -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho, Robson Jesus Navarro Sanches e Sebastiao Afonso Matos-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-703/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS -Defiro o pedido; expeca-se ofício a Receita Federal. Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89. -Adv. Roberto Laffranchi e Matheus Occulati de Castro-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-745/2005-CASA COM. CAETANO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA. x BANCO SANTANDER S/A. -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para determinar que o re preste contas no valor de 48(quarenta e oito) horas, SOB PENA DE NAO LHE SER LICITO IMPUGNAR A QUE A AUTORA APRESENTAR, na modalidade contábil, em atendimento a regra do art.915, par.2º do CPC. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do autor, o que fixo na quantia certa de R\$ 500,00.P.R.I. -Adv. Adriano Marroni, Arnaldo Penteado Laudisio, Salim Jorge Curiati, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Alexandre Almeida da Silva e Luciano Anghinoni-

17.-REPARACAO DE DANOS-948/2005-ALBERTO SOUZA TENANI x BANCO ITAU S/A. - RECEBO os EMBARGOS DE DECLARACAO opostos por Alberto Souza Tenani, porque tempestivos e a eles dou provimento porque a sentença proferida, efetivamente nao fez concluir na conta geral do debito a despesa pelo autor com contratacao de advogado.. Isto se da porque a sentença proferida reconheceu a pratica de conduta abusiva do banco que, portanto, devera suportar todas as despesas provenientes de sua desidia, sendo certo que a despesa com contratacao de advogado e legitima e restou avencada dentro de parametros bastante razoaveis. Assim, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, com fundamento no art.535, I, parte final, para determinar a inclusao do item 6-c na sentença de fls.34/40, nos seguintes termos: " condeno o reu ao pagamento dos honorários advocatícios contratados por autor junto a seu procurador, na forma do documento de fls.26 dos autos, a titulo de dano material, valor que devera receber correcao monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina contada do efetivo pagamento e juros de mora de 1% contados da citação. " Promova-se a averbação e nova intimação. Mantenho, no mais, a sentença, tal como proferida. -Adv. Jossan Batistute, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

18.-DESPEJO-347/2006-WALDEMAR GUTUZZO x DEMIRO DA COSTA e outros -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para: a)- declarar rescindido o contrato de lo-

cação firmado entre as partes; Condenar as res ao pagamento dos alugueis vencidos desde 13.12.05 ate a data da desocupação do imóvel (20.05.06), em atendimento a regra do art.290 do CPC, atualizados por correção monetária e com incidência de multa contratual, alem da incidência de juros de mora na forma pactuada, contados da citação. Para a hipótese de execução provisória da sentença (arts.63, par.4º e 64, da Lei 8.245/91), fixo a caução real no valor correspondente a 12 meses do locação. Condenar os reus ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação. P.R.I -Adv. Brulino Bueno Pereira-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2006-COMMAND - CB2B S/A e outros x RAMALHO ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA -Deve a parte interessada retirar Carta Precatória, promovendo a distribuição com as pecas necessarias. Prazo de 10 dias -Adv. Edilson Jair Casagrande e Jabes Adiel Dansiger de Souza-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-605/2006-PAULO CESAR CLAVISSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para determinar que o reu preste contas no prazo de 48(quarenta e oito) horas, bem como copia do contrato de abertura da conta corrente, SOB PENA DE NAO LHE SER LICITO IMPUGNAR AS QUE OS AUTORES APRESENTAREM, NA MODALIDADE CONTABIL, em atendimento a regra do art.915, 2º do CPC. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, que fixo na quantia certa de R\$ 500,00.P.R.I. -Adv. Jair Antonio Wiebell, Carlos Alberto Francovig Filho e Keli Rachel Bergamo-

21.-INDENIZACAO-609/2006-TERESA TOSHIMI OUGUSIKU TSUJINO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Adercio Francisco de Souza, Marili Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini e Mirian Doretto Bacchi Camilo-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-636/2006-EVERALDO APARECIDO DINIZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo a presente impugnação. Promova-se o desentranhamento das fls.23, para autuação em apartado, na forma disposta no art.6º da lei 1060/50. Apos, vista ao impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10(dez) dias. -Adv. Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini e Clecius Alexandre Duran-

23.-INTERDICAÇÃO-905/2006-JOAO PEREIRA x VANDERLEI PEREIRA -Manifeste-se o interessado, no prazo (10) dias, sobre o Laudo Pericial de fls.(15/16). -Adv. Luiz Edmundo Mercer Taques-

24.-DESPEJO-932/2006-JOAO SOARES CALDAS x ADHEMAR KAWATA -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para: a)- declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes por culpa exclusiva do locatário; b)- decretar o despejo do locatário, que devera providenciar a desocupação voluntária em 30 (trinta) dias, sob pena de despejo forçado. Condenar a re ao pagamento dos alugueres e demais encargos locatícios e condominiais vencidos desde janeiro2005 (inclusive), e também daqueles vencidos depois do ajuizamento da acao, ate a data da imissão do autor na posse do imóvel, atualizados com correção monetária a partir do índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina e juros de mora de 1% ao mes ambos a partir de cada vencimento, incluindo-se na conta geral do debito a multa compensatória no valor equivalente a 3 meses de alugueis. Para a hipótese de execução provisória fixo a caução real no valor correspondente a 12 meses do locação. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, no valor correspondente a 20% sobre o valor total da condenação, na forma do art.20, par.3º do CPC. Suspendo, todavia a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas, uma vez que concedo ao reu os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei 1060/50. P.R.I -Adv. Joao Soares Caldas e Marco Antonio Busto de Souza-

25.-MONITORIA-1004/2006-BANCO SAFRA S.A x DISTRIBUIDORA DE DISCOS A S LTDA e outros. Sobre os embargos de fls.31/50, e documentos juntados, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. Seja a reconvenção de fls.108/130 a 68, anotada junto a distribuição, manifestando-se sobre a mesma o reconvidado. Intime-se o reu-reconvidado, para preparar as custas em dez dias -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos, Francisco Duarte Conte, Lauro Fernando Zanetti e Otoniel Jacinto da Silva-

26.-MONITORIA-1151/2006-EDNA XAVIER DOS SANTOS x DEISY GOLONO ARANDA DE DEUS e outros - Sobre os embargos apresentados, manifeste-se o autor/embargado, querendo, no prazo legal. -Adv. Rita de Cassia Maistro Tenorio, Celso Luiz Tenorio Araujo-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1257/2006-MARIA ALEXANDRINA VARGAS SCALASSARA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -Recebo os embargos opostos (...), com suspensão do feito em apenso. Intime-se o Embargado para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10(dez) dias. Defiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela embargante para autoriza-la a promover o saque mes a mes dos valores que recebe a titulo de benefício concedido pela Paranaprevidencia, porque se trata de verba alimentar decorrente de salario/aposentadoria depositado em conta e porque presentes os requisitos essenciais previstos no art.273 do CPC a saber: (...). Determino, outrossim, a manutenção do bloqueio dos demais valores encontrados em contas bancárias/investimentos ate que se apure a origem e a vinculação a seus proventos de aposentadoria. Deve

o interessada promover a retirada do ofício de levantamento expedido. Prazo de cinco dias -Adv. Joao Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira e Lauro Fernando Zanetti-

28.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-1281/2006-SOCIEDADE BENEF. DE SENHORAS - HOSP. SIRIO-LIBANES x ROBERTO OSSAMU OKANO e outros. Preliminarmente, recolhense as custas processuais e taxa de FUNREJUS -Adv. Elias Farah, Katia Farah, Elias Farah Junior, Ana Cristina Maximiliano dos Santos-

29.-MANUTENCAO DE POSSE-1313/2006-TERRANOVA -COMERCIAL E AGROPECUARIA LTDA x ONG - TRABALHO PARA TODOS -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Alessandro Marinelli de Oliveira, Julio Cezar Nalin Salinet-

30.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARI-66/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVERALDO APARECIDO DINIZ -Recebo a presente impugnação. Vista ao impugnado para querendo, responder em 10(dez) dias. -Adv. Clecius Alexandre Duran, Rafael Rossi Ramos e Viviane Pomini-

**** COMARCA DE LONDRINA -PR **** CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL LUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN

**** RELAÇÃO Nº 32/2007 ****

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO JOSE MARCELINO DE Adriana Adelis Aguiar	0010	001155/2004
Ana Claudia Neves Renno	0017	001102/2005
ANA OLIMPIA MICHELAN TIMI	0009	000370/2004
Andre Cunha	0036	000220/2007
	0004	000127/1998
	0026	000150/2007
ANTONIO CARLOS CANTONI	0011	000049/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0010	001155/2004
BENEDITO LEPRI	0009	000370/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000706/1995
CAMILLO KEMMER VIANNA	0011	000049/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0032	000200/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0015	000485/2005
CELSE ALDINUCCI	0004	000127/1998
Damasceno Mauricio da Roc	0003	000873/1997
DELY DIAS DAS NEVES	0020	000043/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0030	000191/2007
Fabio Martins Pereira	0021	000142/2006
FABIO RENATO DE ASSIS	0014	000483/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0023	000554/2006
FERNANDA CAROLINA ADAM	0005	000576/1999
FERNANDA FUJISAO KATO	0019	001125/2005
Fernando Silva Gonçalves	0028	000184/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0010	001155/2004
IVAN ARIOWALDO PEGORARO	0027	000163/2007
Jefferson do Carmo Assis	0030	000191/2007
JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA	0021	000142/2006
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0005	000576/1999
Jorge W. Nobrega de Salle	0016	001025/2005
Jose Araides Fernandes	0008	000137/2003
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0004	000127/1998
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0014	000483/2005
Josuilson Silva Alves	0018	001116/2005
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0001	000418/1994
KELLY CRISTINA WORM	0013	000384/2005
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0024	000020/2007
LEONIR BATISTI - PROMOTOR	0001	000418/1994
Luiz Fernando Brusamolin	0029	000190/2007
Luiz Nicola dos Reis	0007	000447/2002
Magno Alexandre S. Batist	0022	000337/2006
MARCIO PEREIRA DA SILVA	0012	000058/2005
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0034	000203/2007
MARCO AURELIO C. MARCONDE	0011	000049/2005
MARCOS ANTONIO PEREIRA SO	0023	000554/2006
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0012	000058/2005
MARCOS LEATE	0015	000485/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0033	000202/2007
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0014	000483/2005
Maria de Cassia Cesar Nov	0021	000142/2006
MARIO ROCHA FILHO	0006	000915/2001
Martiniano do Valle Neto	0025	000101/2007
NELSON GALBIATTI LOPES PA	0006	000915/2001
Paulo Cesar de Holanda Gu	0003	000873/1997
PAULO CESAR TORRES	0031	000195/2007
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0035	000217/2007
RODRIGO FRANCISCO FERNAND	0021	000142/2006
ROGERIO EDUARDO DALLELAST	0003	000873/1997
RONALDO GUSMAO	0009	000370/2004
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0006	000915/2001
SANDY PEDRO DA SILVA	0015	000485/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0012	000058/2005
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0004	000127/1998
Simone Andreatti Assuncao	0006	000915/2001
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0013	000384/2005
SUZANA VALERIA GALHERA GO	0006	000915/2001
THIAGO SIMOES RABELLO	0010	001155/2004
TOBIAS DE MACEDO	0013	000384/2005
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0013	000384/2005
	0009	000370/2004

1.-ACAO CIVIL PUBLICA-418/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MONCOES EMPRESA LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA -1- A principio, nao se verifica identidade de causa de pedir e pedido desta demanda para com aquelas apontadas sob nº 492/94 e 247/93 perante a 3ª Vara Cível, impondo-se o prosseguimento deste feito. 2- A incidência, ou nao, do Código de Defesa do Consumidor é materia de direito a ser implementada em sentença. 3- Apesar das manifestações as fls. 766/774, 856/858 e 857/868, entendendo com base no art. 130 do CPC, pertinente, relevante e/ou neces-

MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0002	000212/1995
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0041	000083/2005
LILIAN LUNZ CLEVE KUSTER	0058	000444/2006
	0060	000636/2006
MIRELLE NEME BUZALAF	0082	000183/2007
MOACI MENDES LEITE	0047	000634/2005
MOISES DE GODOY	0011	001002/1999
	0004	000659/1996
NEUSA MARIA FERRARI	0081	000132/2007
NOHAD ABDALLAH	0011	001002/1999
OSVALDO SESTARIO FILHO	0014	000634/2001
OSWALDO FERREIRA AYRES	0048	000692/2005
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0055	000350/2006
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0053	000282/2006
PAULO CESAR JORGE FILHO	0008	000801/1997
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0001	000279/1992
PAULO ROBERTO BONAFINI	0016	000852/2001
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	0014	000634/2001
RENATO TAVARES YABE	0004	000659/1996
RICARDO LAFFRANCHI	0076	001306/2006
RICARDO YUKIO NISHI	0018	000536/2002
RITA MARIA DA SILVA	0087	000005/2007
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0061	000659/2006
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0040	001347/2004
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0013	000361/2001
ROGER PIAZZALUNGA	0053	000282/2006
RONALDO GOMES NEVES	0065	000865/2006
SALETE TERESINHA DE SOUZA	0009	000521/1998
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0086	000003/2007
SANDY PEDRO DA SILVA	0042	000089/2005
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0057	000391/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	0084	000104/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0015	000786/2001
SEALTEL LOURENCO PEREIR	0046	000313/2005
	0072	001206/2006
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0007	000516/1997
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0019	000891/2002
VALDONY PORTO CESTARI	0012	000663/2000
VINICIUS RODRIGO PETRILO	0030	000194/2004
VIVIANE POMINI	0073	001270/2006
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0020	000041/2003
WALDIR DA SILVA MACHADO	0003	000135/1996
WALTER ESPIGA	0070	001177/2006
WALTER PEREIRA PORTO	0012	000663/2000
WANDERLEY PAVAN	0029	000185/2004
	0034	000688/2004
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0055	000350/2006
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	0083	000083/1999

1.-DESAPROPRIACAO-279/1992-MUNICIPIO DE LONDRI-NA x MAURO FLORIANO BALDAN="...Após o pagamento das custas, inclusive as devidas pelas diligências, proceda-se a comunicação on-line..." - Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, PAULO NOBUO TSUCHIYA-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-212/1995-PARANA BANCO S/A x HOSPITAL MAFALDA KALLAS LTDA e outros ="A impugnação ... avaliação do bem penhorado feita pelo devedor não merece acolhida...Portanto, inexistindo qualquer dos requisitos apontados pelo art.683 do CPC, desnecessário se faz a repetição da avaliação, razão pela qual fica esta homologada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Deposit rio Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 473.784,28; Valor da avaliação R\$ 171.309,00"= -Adv.MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARCELLO PEREIRA COSTA-

3.-EXECUCAO DE SENTENÇA-135/1996-BANCO BOAVISTA S/A x TERRAPLENAGEM AMAZONAS S/C LTDA e outros ="Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Deposit rio Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da trans-

ção/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 736.556,27; Valor da avaliação R\$ 319.612,00"= -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES e WALDIR DA SILVA MACHADO-

4.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-659/1996-ARIOVALDO FERRAZ ARRUDA x SERGIO GILBERTO BONOCIELLI ="Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Deposit rio Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 65.781,80; Valor da avaliação R\$ 9.218,00"= -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MOISES DE GODOY e RENATO TAVARES YABE-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-683/1996-BANCO DO BRASIL S/A x NEUSA MARIA KERCHER DE MENEZES e outros ="Defiro os pedidos de fs.299. Expeça-se mandado...desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça...Intime-se o credor para que retire o ofício para postagem..."= -Adv. JOSE CARLOS GHELARDI-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1000/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OFRELHO ANTUNES e outros ="Para o leilão único do bem penhorado designo o dia 09/04/07, ...s 14:30 horas, a se realizar no trió do Fórum. Na hipótese de não realização na data supra, por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Tendo em vista que os bens penhorados foram avaliados por valor inferior a vinte sal rios mínimos, dispensada a publicação de editais... Intime-se o executado pessoalmente, por mandado, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, cuja comissão fixo, em caso de arrematação - 5% sobre tal valor, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela executada. Havendo acordo ou pagamento da dívida durante 5 (cinco) dias antes da efetivação da praça fixo em 2% sobre o valor da transação/pagamento. Valor da dívida R\$ 1.939,08. Valor da avaliação R\$ 2.789,00"= -Adv. EDER GORINI e MARIA LUCILDA SANTOS-

7.-SATELITE - SUM.-516/1997-CONDOMINIO EDIFICIO SATELITE LONDRINA x IMOBILIARIA ARAGARCA S/A LTDA ="Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Deposit rio Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 59.852,03; Valor da avaliação R\$ 86.295,00"= -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e SILVANA APARECIDA PEDROSO-

8.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-801/1997-JOAO CARLOS CORREA x MARCOS DANTAS DE OLIVEIRA e outros ="A impugnação ... avaliação do bem penhorado feita pelo devedor não merece acolhida...Portanto, inexistindo qualquer dos requisitos apontados pelo art.683 do CPC, desnecessário se faz a repetição da avaliação, razão pela qual fica esta homologada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da

arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 5.506,86; Valor da avaliação R\$ 49.812,00"= -Adv. IVAN PEGORARO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e PAULO CESAR JORGE FILHO-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-521/1998-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA ="Remeto o petição rio ... decisão de fs.335. No mais, aguarde-se o prazo assinalado por referida decisão"= -Adv. SALETE TERESINHA DE SOUZA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-31/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LIDIA SUMIKO TOMITA =".....Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Deposit rio Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 239.462,59; Valor da avaliação R\$ 55.838,00"= -Adv.EDER GORINI, BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

11.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-1002/1999-ROSANIA CLAUDIA DE ARAUJO x JOSE BERTOCCHI DE ASSIS e outros ="Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Deposit rio Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da avaliação R\$ 44.082,00"= -Adv. HELENA ROSA TONDINELLI, MOISES DE GODOY e NOHAD ABDALLAH-

12.-REPARACAO DE DANOS - SUM-663/2000-VALDIR FERREIRA DE ARAUJO x RONALDO JOSE FERREIRA ="Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Deposit rio Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Diligencie-se junto ... Fazenda Pública do Estado... Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 19.532,28; Valor da avaliação R\$ 25.687,00"= -Adv. WALTER PEREIRA PORTO, VALDONY PORTO CESTARI e FABIO Y. ARAKI-

13.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-361/2001-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO PIERRO DE PAULA -" A conta e

preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 49,00)." -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

14.-INDENIZACAO - ORD-634/2001-ADRIANO MARICATO RAMOS x NADAC AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr. gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. RENATA ELIZA DE OLIVEIRA, OSVALDO SESTARIO FILHO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, J. A. MARCAL ROMEIRO BCHARA e ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-

15.-REVISAO CONTRATUAL-786/2001-EONICE MOTA MOREIRA DE SOUZA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ="Sobre a proposta de honor rios formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 2.400,00), manifestem-se as partes."= -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, ELISA GOMES TORRES e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

16.-COBRANCA - SUM.-852/2001-CONDOMINIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA-BL ANGELICA x BEATRIZ REGINA RIBEIRO DA SILVA ="Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07),...s (14:30) horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 7.262,18; Valor da avaliação R\$ 42.050,00. Intime-se o credor para que recolha as custas do Sr.Oficial de Justiça para intimação do credor hipotec rio (CF), Município de Londrina e Delegacia da Receita Federal"= -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e JOAQUIM JOSÉ DE MELO-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-103/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x PIRES & BONIFACIO LTDA e outros ="...Intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. CELIA REGINA M. PEREIRA, IRINEU CODATO-

18.-ALVARA JUDICIAL-536/2002-SHIGUEKO NISHI e outros x ="Nomeio a viúva (Shigueko Nishi) como inventariante, que dever prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Cumpra a inventariante providenciar vista do autos ... Coletoria Estadual para c leulo do imposto de transmissão "causa mortis",recolhendo-o no prazo de trinta dias, juntar aos autos certidão negativa de d, bits junto ... Fazenda municipal, Estadual e Federal, e juntar aos autos o plano de partilha individualizado"= -Adv. RICARDO YUKIO NISHI-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-891/2002-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO x ANTONIO CARLOS MORITA -"Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

20.-COBRANCA - SUM.-41/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO ALEGRE x JOSE GERALDO EVARISTO e outros="...Assim, rejeito a exceção"= -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ANTONIO ROBERTO ORSI-

21.-COBRANCA - SUM.-78/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA BELA VISTA x FLAVIO DANTAS CANARI -"Designo o dia (09/04/07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23/04/07),...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Deposit rio Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrivania os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honor rios da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 6.167,44; Valor da avaliação R\$ 655.322,00"= -Adv. IVAN PEGORARO, JOAO CELIO DE MOURA BERTHE e EDSON JOSÉ VIANNA-

22.-REVISAO CONTRATUAL-110/2003-MARIA APARECIDA CAMARGO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A ="Intime-

se o r, u para provisionamento da verba honorária destinada ao perito (fs.390/391).=- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

23.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-595/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULINO NUNES DOS SANTOS - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 29,84)."- Adv. IVAN PEGORARO-

24.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-709/2003-LUIZ ANTONIO FLAUZINO x BANCO ABN AMRO REAL S/A = "...Após o pagamento das custas, inclusive as devidas pelas diligências, proceda-se a comunicação on-line..."=- Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

25.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-818/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXSANDRO COLOMBO="Defiro o pedido de fs.78, autorizando o levantamento da quantia paga a título de custas, na forma requerida"=- Adv. IVAN PEGORARO-

26.-INVENTARIO-863/2003-MARIA DO CARMO PADILHA x JOAO PADILHA ="Aguardar-se o integral atendimento ao despacho de fs.207"=- Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO e ANA PAULA LIMA BRAGA-

27.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-977/2003-BANCO FINASA x EDEVAL SILVEIRA DE REZENDE="Defiro o pedido de fs.121, autorizando o levantamento da quantia paga a título de custas..."=- Adv. IVAN PEGORARO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-1016/2003-GOTZ RUDOLF VON DER LEYEN x URUGUAIANA GROPECUARIA COM DE GADO BOVINO LTDA e outros ="...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpra salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."=- Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e ADEMIR SIMOES-

29.-REPARACAO DE DANOS - SUM-185/2004-HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A x ANTONIO DELLALIBERA ="Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação..."=- Adv. KARIANA MANARIN DE SOUZA, WANDERLEY PAVAN-

30.-COBRANCA - SUM.-194/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA IV x FIDEL MACUL JUNIOR =Despacho de fs.233 ("Defiro o pedido de fs.223/225, na forma requerida. Expeça-se alvar autorizando o credor a levantar o seu crédito depositado...Os valores devidos ao Município de Londrina deverão ser pagos na forma requerida pelo credor. Expeça-se alvar, ainda, autorizando o Sr.Escritor a levantar a importância restante...Cumpra o credor atender ao item02 da decisão de fs.216..."). Despacho de fs.216 ("Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação efetuada por Samuel Silva Ribeiro..."). Despacho de fs.253 ("Sobre o petição de fs.236 e documentos, manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias")=- Adv. FLAVIO NIXON PETRILO, VINICIUS RODRIGO PETRILO, GERALDO SAVIANI DA SILVA e ELLEN PATRICIA CHINI-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-223/2004-JOSIANE NUNES MAIA x ROYAL - LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros ="Após o pagamento das custas, inclusive as devidas pelas diligências, proceda-se a comunicação on-line..."=- Adv. ELIZABETH RAO-

32.-DESPEJO-473/2004-ROSANA CRISTINA CUNHA REDONDO PEIXOTO x LINO STUCHI NETO e outros="Acolho as razões expandidas pelo credor ...s fs.92/93 para rejeitar a pretensão do executado, e determinar o prosseguimento do feito com a expedição de certidão de penhora para fins de registro no CRI competente, na forma requerida"=- Adv. CECILIO MATIOLI FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES e MARIA JOSE STANZANI-

33.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-666/2004-GILBERTO MIRANDA BARBOSA x GRAUNA CONSTRUTORA OES CIVIS LTDA. ="...manifestem-se as partes, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."=- Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

34.-REARSSARCIMENTO DE DANOS-688/2004-AGF BRASIL SEGUROS S/A x QUADRA CONSTRUTORA LTDA ="Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se."=- Adv. WANDERLEY PAVAN e FRANCISCO CESAR SALINET-

35.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-740/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFERSON HENRIQUE DE AGUIAR - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 8,84)."- Adv. IVAN PEGORARO e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-972/2004-VALENTIN ZAMBRIM x MUNICIPIO DE LONDRINA="Defiro a suspensão do feito, na forma requerida"=- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

37.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-1051/2004-PAULO SATOL ISHIZAKI e outros x SUELY APARECIDA BUENO="...Após o pagamento das custas, inclusive as devidas pelas diligências, proceda-se a comunicação on-line..."=- Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

38.-COBRANCA - ORD-1114/2004-DANIEL MAIA DE CARVALHO x ECONOMUS-ADMINISTRADORA E CORRETO-

RA DE SEGUROS S/C e outros = Despacho de fs.232 ("...intime-se o credor para apresentar o leilão atualizado da dívida na forma do art.614 CPC"). Despacho de fs.235 ("Indefiro o pedido de fs.233, determinando o cumprimento do despacho retro, vez que a interposição de agravo de instrumento não suspende o prosseguimento do feito"). Despacho de fs.238 ("Remetam-se os autos ao contador, na forma requerida. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fs.232").=- Adv. DURVAL A.SGARIONI JR, JANETE SANCHES MORALES e MARIA CONCEICAO DA MOTTA-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1277/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDSON IMAI e outros ="Avoguei os autos. Revogo o despacho de fs.74. Designo para o dia (09/04/2007), ...s (14:30) horas, no trio do Fórum, a realização da praça pública do bem penhorado. Na hipótese de não realização na data supra, por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Advirto que o valor oferecido para a arrematação do imóvel penhorado não poder ser inferior ao saldo devedor. Intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito, em tempo hábil a realização da praça. Expeça-se mandado para intimação do executado, e edital, que deve ser publicado na forma do artigo....., atrav, s do qual deve , tamb, m, ser intimado o executado, para o caso de não ser encontrado por mandado.Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honorários da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre tal valor, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição -2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela executada; em caso de adjudicação -2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Não havendo licitantes, venham-me para apreciação do pedido de adjudicação pelo credor hipotecário.Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores." Despacho de fs.91 ("Defiro a substituição processual...").=- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

40.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1347/2004-PAULO DOS SANTOS SADERI x COMPOMANIA INFORMATICA LTDA ="Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem".- Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-83/2005-HELIO MELQUIADES SOARES x MUNICIPIO DE LONDRINA="Defiro a suspensão do processo at, o trânsito em julgado da decisão do autos 596/2006 de medida cautelar de exibição de documentos"=- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

42.-MONITORIA-89/2005-HELIOCOLOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GRANILIMP PRODUTOS LIMPEZAS E HIGIENIZACAO LTDA="Indefiro o pedido de fs.126, vez que a expedição da ordem de bloqueio está condicionada ao pagamento das custas pela execução forçada, que devem ser adiantadas pelo credor. Cumpra o credor, ainda, informar ao Juízo o CNPJ do devedente e do executado, bem como o valor atualizado da dívida..."=- Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

43.-OBRIGACAO DE FAZER-91/2005-DONIZETE MACHADO x DETRAN - PR-DEP.ESTADUAL DE TRANSITO DO EST.DO PR ="Sobre o petição de fs.119, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias"=- Adv. MARCIO GOBBO COSTA e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

44.-RESTITUICAO DE PARC.PAGAS-174/2005-PEDRO REINALDO ROGALA e outros x SENA CONSTRUCOES LTDA ="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o credor"=- Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

45.-COBRANCA - ORD-249/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL TUCANOS x PAULO ROBERTO GOMES ="Designo o dia (09.04.07),...s (14:30) horas, para a realização da 1ª praça.Se negativa,2ª praça para o dia (23.04.07), ...s (14:30) horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Depositário Público para atendimento ao disposto no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escritoria os requisitos exigidos pelos arts.686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu cônjuge, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial(p.5§ do art.687 do CPC).Todavia, desde j determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honorários da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$ 13.726,35; Valor da avaliação R\$ 1.317.230,00"=- Adv. MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS-

46.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-313/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ERNANI XAVIER FILHO="Pagas as custas, proceda-se a comunicação on-line..."=- Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-634/2005-DORA MARIA SILVA GRIMALDI x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 210,42)."- Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MOACI

MENDES LEITE e FRANCISCO DUARTE CONTE-

48.-INDENIZACAO - ORD-692/2005-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x CYBELLE PARDO ANDRADE AMARAL GOMES -(INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS) - "A escritoria deve promover efetivo controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação pelo Diário da Justiça (CN 2.10.1). Entretanto, existem inúmeros autos que se encontram em carga com advogados desde o ano 2000. Assim sendo, deve a Escritoria promover a intimação, via Diário da Justiça, para que os advogados que se encontram naquela situação, procedam ... devolução dos autos em 24 HORAS, sob as penas do art. 196 do CPC. No caso de não atendimento neste prazo, deve a Escritoria apresentar nova certidão dos processos que se encontram irregularmente em carga com os advogados. Desde j, autorizo que a nova certidão seja autuada como incidente de "COBRANÇA DE AUTOS", não havendo necessidade de registro. Em seguida, deve ser EXPEDIDO OFÍCIO à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, embora intimados não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3). A seguir, expeça-se mandados de BUSCA E APREENSÃO dos autos (CN 2.10.3.1)." -Adv. OSWALDO FERREIRA AYRES-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-1086/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x MARLI DE FATIMA ALMEIDA MARTINS -"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 40,00)."- Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

50.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1136/2005-BANCO FINASA S/A x FERTALON FERTILIZANTES LONDRINA ="Sobre o petição de fs.137/138 manifeste-se o autor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."=- Adv. ALEXANDRE ROMANE PATUSSI-

51.-DESPEJO-104/2006-HORST BAYER x APARECIDA JOSE DE OLIVEIRA -"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 7,00)." -Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA e ANDRE LUIZ NAVARRO-

52.-ARROLAMENTO-263/2006-CARLOS ROBERTO ZAMINELLI x OTTO NILO ZAMINELLI ="Intime-se a autora para que apresente cópias dos autos para instruir o formal de partilha"=- Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-282/2006-WLADECIR SILVA KOHN e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros ="Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contrária em dez dias..."=- Adv. ROGER PIAZZALUNGA, CELSO ZAMONER e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

54.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-337/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. x RICARDO ANDRE NOGUEIRA BISSOCHI -"....Desentranhe-se o mandado de citação, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça..."=- Adv. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

55.-INDENIZACAO - ORD-350/2006-MILENIO ARMAZENS GERAIS LTDA. x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. "Manifeste-se a requerida sobre os documentos juntados, em cinco dias.- Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-

56.-DECLARATORIA-364/2006-ESPOLIO DE JOSE GONCALVES DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

57.-DESPEJO-391/2006-LAIDE PARRA CARVALHO GRADE x MARLENE DE OLIVEIRA =Despacho de fs.46 ("...intime-se o credor para apresentar o leilão atualizado da dívida..."). Despacho de fs.53 ("Acolho as razões expandidas pela autora ...s fls.52 para rejeitar a pretensão da requerida formulada ...s fls.50, e determinar o prosseguimento do feito com o desentranhamento do mandado...").=- Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e ABEL FERREIRA-

58.-ACAO ORDINARIA-444/2006-CECILIA ALVES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se. Sobre a proposta de honorários do Sr.Perito (R\$ 11.255,00), manifestem-se as partes"=- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/2006-LUIZ JORGE BOLOGNESI FILHO x BANCO BRADESCO S/A. -"Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada/Justiça do Paraná. -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

60.-ACAO ORDINARIA-636/2006-KATUHEI JIMPO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. ="...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpra salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."=- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-659/2006-ROBERTO CAMPOS NUNES x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -

"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 7,00)."- Adv. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-753/2006-S. H. FERNANDES CIA LTDA. x SIDNEY NASCIMENTO PIOVEZAN ="Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-

63.-DECLARATORIA-768/2006-ALCEDINO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. MARIA ZELIA OLIVEIRA e OLIVEIRA-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-846/2006-DANIELLE DA SILVA SIQUEIRA e outros x MASSAKI FASSUDA OBA e outros ="...expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça..."=- Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

65.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-865/2006-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x SH COMERCIAL LTDA e outros ="Defiro o pedido do credor...intime-se o credor para que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Intime-se o credor para que retire a certidão para registro da penhora..."=- Adv. RONALDO GOMES NEVES-

66.-COBRANCA - SUM.-875/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARIMAN x ANDRE LUIZ LATANSIO DE OLIVEIRA -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 16/04/2007 as 15:30 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como citação concórdia com o julgamento antecipado da lide." -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-

67.-REPARACAO DE DANOS - ORD-891/2006-ANA MARIA BRITO DE GOES x INSTITUTO DE ACOAO SOCIAL DO PARANA - IASP -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1065/2006-ESPOLIO DE MARIA FUMIKO OYAMA e outros x JULIO CEZAR CHIARETTO e outros -"Sobre a contestação aos embargos e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. FRANCESCO AMORESE-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1154/2006-ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal"=- Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1177/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ACTIVA REPRESENTACOES C.E.P. LTDA e outros ="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."=- Adv. WALTER ESPIGA-

71.-ALVARA JUDICIAL-1183/2006-MARIA ELIAS DA CONCEICAO e outros x ="Aguardar-se o integral cumprimento do despacho de fs.27"=- Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

72.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1206/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x BALDUINO COMERCIO DE BATERIAS LTDA. e outros ="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."=- Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

73.-MONITORIA-1270/2006-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x ROGERIO DA SILVA ="Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem" - Adv. VIVIANE POMINI-

74.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1303/2006-BANCO ITAU S/A x RETROVISA AUDIO VISUAIS S/C LTDA e outros ="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."=- Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

75.-ARROLAMENTO-1304/2006-ROSALDO OLIVEIRA DE JESUS x IRACEMA DE JESUS ="Nomeio o herdeiro (Rosalvo Oliveira de Jesus) como inventariante , independentemente de compromisso nos autos. Cumpra ao inventariante providenciar vista do autos ... Coletoria Estadual para o leilão do imposto de transmissão "causa mortis", recolhendo-o no prazo de trinta dias, juntar aos autos certidão negativa de dívidas junto ... Fazenda Estadual e Federal, juntar aos autos o plano de partilha individualizado e regularizar a representação processual dos c"njuges dos herdeiros"=- Adv. LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES-

76.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1306/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x REGIANI JUCIANE LACERDA e outros ="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."=- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

77.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-99/2007-LEONOR CRIVELARI RODRIGUES x JOSE RAIMUNDO CANOS e outros ="Intime-se a parte autora...para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento (R\$ 17,50)"=- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

78.-REVISAO CONTRATUAL-128/2007-VALMIR SBIZERA e outros x BANCO ITAI S/A =" Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...somente ser apreciado o pedido de

tutela antecipada após o oferecimento da contestação." - Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

79.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-129/2007-ARISTIDES RODRIGUES YOSHI x ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA e outros -"Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP..." - Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

80.-COBRANCA - ORD-131/2007-TEREZA ARCE DA SILVA x BANCO SAFRA S.A. -"Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem". - Adv. DENIS OKAMURA-

81.-COBRANCA - SUM-132/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SCALA DE MILAO x PAULO HENRIQUE AQUINO DE ARAUJO ="Determino o prosseguimento do feito pelo rito ordin rio...Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP..." - Adv. NEUSA MARIA FERRARI-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-183/2007-VICTORIA PORTO SANDRE MISSIATTO x ESCOLA VILLASBOAS="Defiro a justiça gratuita. Indefero a liminar..." - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF-

83.-CARTA PRECATORIA-83/1999-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 3ª VARA CÍVEL -RODIA AGRO LTDA. x EDUNIZETE LUIZ VESPERO e outros -"...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." - Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-

84.-CARTA PRECATORIA-104/2006-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1ª VARA CÍVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA ="Para o leilão único do bem penhorado designo o dia09/04/07, ...s 14:30 horas, a se realizar no trio do Fórum. Na hipótese de não realização na data supra, por motivo superveniente, fica desde j designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Tendo em vista que os bens penhorados foram avaliados por valor inferior a vinte sal rios mínimos, dispensada a publicação de editais... Intime-se o executado pessoalmente, por mandado, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, cuja comissão fixo, em caso de arrematação - 5% sobre tal valor, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição -2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela executada. Havendo acordo ou pagamento da dívida durante 5 (cinco) dias antes da efetivação da praça fixo em 2% sobre o valor da transação/pagamento. Valor da dívida R\$ 27.580,61. Valor da avaliação R\$ 8.122,00." - Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e SERGIO ANTONIO MEDA-

85.-CARTA PRECATORIA-202/2006-Oriundo da Comarca de ITANHAEM - SP - 3ªVARA JUDICIAL -BANCO VOLKSWAGEN x MARIA APARECIDA ALCANTARA PEREIRA ="Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." - Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

86.-CARTA PRECATORIA-3/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR - VARA CÍVEL -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COMERCIO, LOTEAM. E COLONIZ. LTDA - "Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

87.-CARTA PRECATORIA-5/2007-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 2ªVARA CÍVEL -ALEXANDRO DE OLIVEIRA e outros x ARLINDO SARTORI e outros -"Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." - Adv. RITA MARIA DA SILVA-

88.-CARTA PRECATORIA-11/2007-Oriundo da Comarca de SAO ROQUE - SP - 1ªVARA CÍVEL -PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE x ANA VALERIA PIAIE DE OLIEVIRA -"Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." - Adv. LUZIA MARIA ALVES DE LIMA SALGO-

89.-CARTA PRECATORIA-12/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 6ªVARA CÍVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON DA ROCHA RODRIGUES FILHO - "Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

Mallet

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 07/2007
JUIZ DE DIREITO - FABIANO MACEDO DA COSTA
BARROS ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR MELLO	0005	000089/1997
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0001	000149/1983
	0003	000003/1994
ANDRE LUIS ALEIXO	0016	000043/2006
ANTONIO TAVARES BUENO	0005	000089/1997

CAIO GRACO DE A. QUADROS	0010	000068/2004
	0025	000069/2006
	0015	000031/2006
	0023	000089/2003
	0026	000009/2007
CANDIDA GAVA	0010	000068/2004
	0018	000087/2006
CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0009	000157/2003
	0006	000081/1998
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0020	000004/2007
CLINIO L L LYRA	0024	000053/2006
CRISTIANNE WEINSEN	0005	000089/1997
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0006	000081/1998
DAVI DEUTSCHER	0008	000149/2003
EDMUNDO ATANASIO DE MORAI	0004	000073/1996
ENIO RIBAS JUNIOR	0010	000068/2004
EUGENIO GLINSKI JUNIOR	0002	000045/1990
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0004	000073/1996
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0008	000149/2003
	0001	000149/1983
GUILHERME KLOSS NETTO	0003	000003/1994
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0007	000153/2002
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0019	000150/2006
	0014	000029/2006
JACKSON FERNANDES	0006	000081/1998
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0014	000029/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0009	000157/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0008	000149/2003
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0021	000014/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0002	000045/1990
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0022	000049/2006
	0006	000081/1998
LUIZ F MARTINS BONETTE	0005	000089/1997
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0005	000089/1997
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0012	000024/2005
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0006	000081/1998
MILTON MARTINS PORTELINHA	0006	000081/1998
NELTI GONÇALVES DE SOUZA	0006	000081/1998
RONALDO DE MORAIS	0006	000081/1998
RONALDO EVANGELISTA FILHO	0016	000043/2006
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0024	000053/2006
	0011	000012/2005
SIMONE BARBOSA	0013	000046/2005
	0017	000068/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0022	000049/2006
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0006	000081/1998
WALDIR KASPARY	0001	000149/1983
WALTER SOUZA DIAS	0003	000003/1994
WANDERLEY DO CARMO		

1. ORDINARIA DE COBRANCA-149/1983-MIQUELETO TRANSPORTES LTDA x SEPAC-SER PASTA CELULOSE LTDA- No prazo de dez dias requeram as partes o que lhes convier. -Advs. GUILHERME KLOSS NETTO, WALTER SOUZA DIAS e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

2. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-45/1990-JOAO SOKOLOSKI e outro x ESTADO DO PARANA- Sobre os calculos de fls. 380/381, manifestem-se as partes em dez dias. -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-3/1994-ANALIA DE FRANÇA E OUTROS x INSS- Manifestem-se os Exequentes (fls. 828/873-Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e WANDERLEY DO CARMO-.

4. ACAO DE ALIMENTOS-73/1996-S.M.G x V.L.G. e outros-Manifeste-se a exequente (certidão de fl. 190). -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e EUGENIO GLINSKI JUNIOR-.

5. EXTINÇÃO DE CONDOMINIO-89/1997-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFOLZ e outro x DEMETRIO MICHALISCHEN NETO- Tendo em vista os documentos juntados, manifestem-se os requerentes no prazo de dez dias. -Advs. ACIR MELLO, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER, MARIO BELTRAMIN JUNIOR e ANTONIO TAVARES BUENO-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-81/1998-ESPOLIO DE GERSON HENRIQUE DE COL ANTONIAZZI e outros x ASSOCIAÇÃO SAT- No prazo de dez dias manifestem-se os REquerentes sobre o contido na cota ministerial de fls. 1.312/1317. - Advs. MILTON MARTINS PORTELINHA, EDMUNDO ATANASIO DE MORAIS, RONALDO DE MORAIS, WALDIR KASPARY, CLINIO L L LYRA, RONALDO EVANGELISTA FILHO, LUIZ F MARTINS BONETTE, NELTI GONÇALVES DE SOUZA e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-153/2002-IRINEU ROLINSKI x MARIA WOITOVICZ e outros- no prazo de dez dias, apresente o Autor as provas que pretende produzir. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

8. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-149/2003-IRENE GAN BAIK x ESPOLIO DE GREGORIO GAN e outros- Autos nº 149/ 03

1.Mantenho a decisão agravada considerando a existência de pedido de citação dos Requeridos na inicial.

2.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para averbas junto as matriculas dos imóveis a existência da presente ação conforme pedido inicial, o que se defere ante a verossimilhança das alegações expendidas.

3.Citem-se os herdeiros mencionados no petitiório de fls. 71/72.

4.Intime-se a Requerente para que esclareça se os pais biológicos dos herdeiros a serem citados já são falecidos ou não.

5.Apresentada contestação pelos citandos, abra-se vista para

fins de impugnar a contestação e documentos juntados com prazo de dez dias.

6. Diligências necessárias.

-Advs. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES, ENIO RIBAS JUNIOR e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

9. REPARAÇÃO DE DANOS-157/2003-SIMEAO FERREIRA DOS SANTOS x BUSCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- Audiencia de oitiva de testemunhas na Comarca de CURITIBA para o dia 20 de setembro de 2007, as 14:00 horas. -Advs. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e JOSUE DYONISIO HECKE-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-68/2004-ESPOLIO DE JOSE SHEVCZUK x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- - FUNDAMENTAÇÃO.

embargante sustenta que não existe o débito objeto da execução fiscal.Para embasar sua argumentação, junta aos autos cópia de uma certidão negativa de débitos emitida pelo embargado em 29 de maio de 2001 (fls.09)

A certidão negativa de débitos juntada pelo embargante, no entanto, não é documento hábil para comprovar o pagamento de tributo.

Frise-se, por oportuno, que a própria certidão emitida pela Fazenda Pública ressalva a cobrança de eventuais débitos que venham a. ser apurados posteriormente.

Esclareço, ainda, que a prova de que o débito foi pago deveria ter sido feita pelo embargante, nos termos do artigo 333, inciso 1 do Código de Processo Civil.

Logo, ausente a comprovação do pagamento do débito, é de rigor a rejeição dos embargos à execução.

III - DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Espólio de José Shevczuk em face do Município de Paulo Frontin.

Em razão da improcedência da ação, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial enquanto perdurar a situação de necessidade (artigo 11, da Lei 1.060/50). Junte-se cópia da presente autos da execução sentença fiscal nº 6/2004.

-Advs. CAIO GRACO DE A. QUADROS, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

11. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-12/2005-JACINTA INEZ LECZKO BUENO e outros x SESIMUNDO KARBOVSKI e outros- No prazo de dez dias apresentem os Autores as provas que pretendem produzir. -Adv. SIMONE BARBOSA-.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-24/2005-WALKIR JOAO OGIBOWSKI e outro x MUNICIPIO DE MALLET- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 dias- Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-.

13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-46/2005-ELIAS CHMIL e outro x HELENA LOGINSKI e outros- No prazo de dez dias especifiquem os Autores as provas que pretendem produzir. -Adv. SIMONE BARBOSA-.

14. EXEC CED RURAL PIGNORATICA-29/2006-BANCO DO BRASIL S. A. x ALMIR NOVICK e outro- Sobre o laudo de avaliação de fl. 47, manifestem-se as partes em dez dias. - Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JACKSON FERNANDES-.

15. ALVARA JUDICIAL-31/2006-MAURINHO ROMANICHEN x CELSO JOSE ROMANICZEN- No prazo de dez dias junto a Requerente, a certidão de inexistência de bens imóveis em nome do falecido. -Adv. CANDIDA GAVA-.

16. MANUTENCAO DE POSSE-43/2006-JAIR TESKA x VALDOMIRO ANTUNES MOREIRA- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia04 de junho de 2007, 13:30 horas, oportunidade em que serão tomados os depomentos pessoais das partes, bem como serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes. -Advs. ROSILDA GUIMARAES SOARES e ANDRE LUIS ALEIXO-.

17. BUSCA E APREENSÃO-68/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. x ELDIR JOSE BOSING- Autos nº 68/06
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Requerido: ELDIR JOSÉ BOSING
Relatório

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A, em face de ELDIR JOSÉ BOSING, ambos devidamente qualificados nos autos.

A inicial traz em suma, que entre as partes foi formalizado contrato de financiamento com garantia fiduciária consistente no bem descrito na inicial, fundamentando a pretensão no art. 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69.

Comprovados o contrato escrito e a mora, deferida e cumprida a liminar, procedeu-se à citação, decorrendo o prazo sem que fosse oferecida contestação ou houvesse o pagamento integral da dívida pendente.

Era o que havia para relatar.

Fundamentação

O processo está pronto para julgamento na forma do art. 330, inc. II do CPC.

A propriedade e a posse plena e exclusiva do bem já se encontram consolidadas ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69.
Ante a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na

inicial. Ademais, os documentos apensos confortam a pretensão.

Dispositivo

Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem supra descrito, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade.

Condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

18. MED CAUT DE INDISPONIBILIDADE DE BENS-87/2006-MUNICIPIO DE MALLET x WEBER, MUSIAL & CIA. LTDA. e outros- No prazo de 48 horas, adite o REquerente a inicial com a inclusão de todos os responsáveis envolvidos, a saber o agente público à época dos fatos, que ocupava o cargo de Prefeito Municipal, sob pena de indeferimento. -Adv. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER-.

19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-150/2006-EDSON LENARTOVICZ e outro x MUNICIPIO DE MALLET e outros- No prazo de dez dias, apresente o Autor as provas que pretende produzir. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

20. REVISAO CONTRATUAL-4/2007-D F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO FINASA S/A- Adite-se a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, dando à causa o valor do contrato (art. 259, inc. V CPC), e comprovando o correto recolhimento das custas e FUNREJUS. - Adv. CRISTIANNE WEINSEN-.

21. BUSCA E APREENSAO-14/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO x DIRCEU GARCIA- Adite-se a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para dar à causa o valor correto, bem como o respectivo pagamento de custas e FUNREJUS (art. 259, V CPC). -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-49/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS SANTA FE LTDA- No prazo de dez dias, deve o executado substituir o bem penhorado, tendo em vista a discordância do exequente sobre o bem anteriormente oferecido em penhora. -Advs. LILIANE KRUEZTMANN ABDO e VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI-.

23. INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-89/2003-F.E.B. e outro x E.S. -MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO LEGAL (PARECER DE FL. 107). -Adv. CANDIDA GAVA-.

24. SEP CONTENCIOSA-53/2006-V.L.G.T. x D.T.- Feito extinto, com base no art. 267, VIII - CPC.-Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e ROSILDA GUIMARAES SOARES-.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-69/2006-D.M.B. x J.M.D.- Manifeste-se a exequente quanto a petição de fls. 17/41, em 10 dias. -Adv. CAIO GRACO DE A. QUADROS n- GENI SALETE OSTROWSKI-.

26. SEP CONTENCIOSA-9/2007-R.K.B. x J.B.- Audiência de conciliação previa designada para o dia04 de junho de 2007, 14:30 horas. -Adv. CANDIDA GAVA-.

Mandaguari

RELAÇÃO Nº 09/2007 COMARCA DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0017	000215/2003
ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA	0067	000011/2007
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0058	000092/2007
	0059	000095/2007
	0044	000418/2006
	0057	000086/2007
ALVARO MANOEL FURLAN	0060	000040/1998
ANNA CHRISTINA C B PEREIR	0031	000293/2005
	0032	000319/2005
	0049	000587/2006
	0042	000233/2006
	0069	000032/2002
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0015	000127/2003
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0009	000606/2001
	0007	000531/2001
	0025	000320/2004
	0011	000611/2001
	0010	000607/2001
	0063	000025/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000508/1999
CARLOS ALEXANDRE VAINETA	0033	000356/2005
	0034	000357/2005
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0064	000009/2007
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0005	000483/2001
	0045	000446/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0054	000057/2007
	0047	000516/2006
DANIEL VOLTARELLI	0041	000174/2006
DANIELA VAZ GIMENES	0053	000053/2007

DELVAIR PAVEZI	0052	000052/2007
DIRCEU PAGANI	0048	000528/2006
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	0003	000453/2000
	0043	000262/2006
	0046	000494/2006
EDOEL ROCHA	0030	000275/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0054	000057/2007
	0047	000516/2006
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0027	000420/2004
	0012	000444/2002
	0019	000344/2003
	0049	000587/2006
FABIO CIUFFI	0068	000031/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0054	000057/2007
	0047	000516/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0008	000598/2001
GABRIELA DO NASCIMENTO CO	0046	000494/2006
GERALDO BARBOSA NETO	0028	000054/2005
HELESSANDRO LUIS TRINTINA	0006	000527/2001
	0004	000393/2001
	0015	000127/2003
	0062	000107/2003
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0036	000440/2005
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	0015	000127/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0051	000051/2007
JOAO CARLOS ZAFALON	0001	000528/1997
	0065	000125/2006
	0029	000142/2005
	0018	000300/2003
JOSE ANUNCIATO SONNI	0030	000275/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	000210/2004
JOSE GONZAGA SORIANI	0014	000031/2003
	0013	000535/2002
JOSE MAREGA	0014	000031/2003
JOSEFA APARECIDA MARECO	0067	000011/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0056	000084/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0051	000051/2007
JUSCELINO KUBITSCHEK DE O	0048	000528/2006
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0066	000136/2006
LAUDO ALVES PICANCO	0024	000210/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0008	000598/2001
LILIAN ARAUJO MANSO	0054	000057/2007
	0047	000516/2006
LUCIO MAURO NOFFKE	0035	000366/2005
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0061	000049/1998
LUIZ CARLOS KRANZ	0060	000040/1998
MARCIA LORENI GUND	0051	000051/2007
MARCIA REGINA DUARTE FAJA	0039	000129/2006
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR	0016	000132/2003
	0028	000054/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000508/1999
MARCO ANTONIO MORENO CAST	0040	000141/2006
	0037	000052/2006
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0001	000528/1997
MARIA ELIZABETH JACOB	0023	000616/2003
	0020	000427/2003
	0021	000444/2003
	0022	000445/2003
MARIA ISABEL ARAUJO	0023	000616/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0024	000210/2004
MAURO CURY FILHO	0038	000097/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0043	000262/2006
OSCAR IVAN PRUX	0009	000606/2001
	0010	000607/2001
OSVALDO FERREIRA GUISSO	0026	000392/2004
ROBISON CAVALCANTI GONDAS	0059	000095/2007
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	0006	000527/2001
RODRIGO VICENTE DA SILVA	0026	000392/2004
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0064	000009/2007
ROSANGELA DE FATIMA JACOM	0033	000356/2005
	0034	000357/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0047	000516/2006
RUI CARLOS A. PICOLO	0053	000053/2007
	0052	000052/2007
WAGNER PEREIRA BORNELLI	0017	000215/2003
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0050	000044/2007
	0008	000598/2001
	0055	000075/2007

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-528/1997-JOSE FLAVIO CRISTINO DA CRUZ x MELO, MORA E CIA LTDA - às partes, ante proposta de honorários do sr. perito no valor de 08 salários mínimos vigentes por ocasião dos pagamentos - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

2.-EXECUCAO-508/1999-BANCO ITAU S/A. x CARLA SIMONE PANCIER ALVES- ao credor, para querendo, fazer vista dos autos com carga - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

3.-EXECUCAO-453/2000-ALBERTO ALBERTO MICHELIS e outros x N.J. MICHELIS & CIA. LTDA. e outros - aos credores, para requererem o que for de direito - Adv. DIRCEU PAGANI-

4.-COBRANCA-SUMARIO-393/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x MONDAIR CESARINO MEN - deferido pedido de vista do réu, pelo prazo de cinco dias -Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2001-HIDEAKI MIYAZAWA e MITUJI MIYAZAWA x BANCO ITAU S/A- ao autor, ante impugnação - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

6.-COBRANCA-SUMARIO-527/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x SALVADOR FRANCIZINI - deferido pedido de vista do processo pelo prazo de cinco dias - Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e RODRIGO CAMPOS ZEQUIM-

7.-COBRANCA-SUMARIO-531/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CARLOS

ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA -a re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executivo, no valor de R\$ 4.255,00 de 30.11.0607.02.06 constante na planilha apresentada pelo credor - -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

8.-ORDINARIA-598/2001-DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS BARRETO E REZENDE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - aos apelados, para apresentarem contra-razões - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI, FRANCISCO DUARTE CONTE e LAURO FERNANDO ZANETTI-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-606/2001-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA - às partes, ante documentos juntados - Adv. OSCAR IVAN PRUX e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-607/2001-BANCO BRADESCO S/A x DISBEMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARINGA LTDA - às partes, ante documentos juntados - Adv. OSCAR IVAN PRUX e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

11.-DEPOSITO-611/2001-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA -a re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executivo, no valor de R\$ 128.501,57 de08.01.07 constante na planilha apresentada pelo credor - -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

12.-MONITORIA-444/2002-BANCO DO BRASIL S/A x J.L.Z. ALMEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES e outros - deferido pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

13.-CAUTELAR ANTECIPACAO PROVA-535/2002-IVONE ROZAO MOLINA - ME x BANCO DO BRASIL S/A -a re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executivo, no valor de R\$ 1.314,43 de 25.01.07 constante na planilha apresentada pelo credor - -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-31/2003-IVONE ROZAO MOLINA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

15.-INVENTARIO-127/2003-MASSA FALIDA DE J.C. FERNANDES & CIA. LTDA. e outros x CELIO PUGLIESI - aos herdeiros, para manifestação - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, HUGO SCHIANTI ALMEIDA e HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-

16.-REPARACAO DE DANOS/SUM-132/2003-ELENA CARDOSO DA SILVA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ao autor, ante depósito efetuado - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

17.-MONITORIA-215/2003-BANCO DO BRASIL S/A x J.B.V. COMBUSTIVEIS LTDA. e outros - ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. WAGNER PEREIRA BORNELLI e ADRIANO ROGERIO PATUSSI-

18.-INVENTARIO-300/2003-ANTONIO COLPINI CAPEL x PEDRO COLPINI e outros- manifestar sobre os documentos juntados - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

19.-COBRANCA-344/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLOVIS GONCALVES DE SOUZA JUNIOR - deferido pedido de vista pelo prazo de cinco dias - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

20.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-427/2003-APARECIDA PEREZ MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a requerente, para apresentar contra-razões - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

21.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-444/2003-ALICE DORIGAN RAYMUNDINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a apelada, para apresentar contra-razões - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

22.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-445/2003-NAIR NUNES BARBARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a apelada, para apresentar contra-razões-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

23.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-616/2003-MARIA APARECIDA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA ISABEL ARAUJO-

24.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-210/2004-T.A.A. e outros x A.L.L.B. - aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 813,60 - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LAUDO ALVES PICANCO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-320/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ao embargante, ante retorno dos autos do tribunal de justiça - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

26.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-392/2004-PEDRO VICENTE DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO, RODRIGO

VICENTE DA SILVA CASSEMIRO-

27.-EMBARGOS A ARREMATACAO-420/2004-COMERCIAL DE BEBIDAS SAO CARLOS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

28.-REVISAO DE CONTRATO-54/2005-SAINT CLAIR LOUIS SOARES LOPES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- providenciar pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$42.00 - Adv. GERALDO BARBOSA NETO, MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-142/2005-ANDRE GUSTAVO PERES GARCIA e outros x BANCO BRADESCO S/A- providenciar pagamento das custas processuais no valor de R\$814,61 - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-275/2005-RAFAEL GOLFERI x CARMEM MARIA LITAWA - designado o dia 16.05.07, às 14:00 horas na 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão/PR para a audiência de inquirição de testemunhas - Adv. EDOEL ROCHA e JOSE ANUNCIATO SONNI-

31.-EXECUCAO-293/2005-MARIA CELIA MORAES SILVA x JOSE CARLOS DA SILVA- aguardando preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 77,09 - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

32.-REP DANOS C/C PED ANTEC TUT.-319/2005-LUCIA NICE ORSI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI e outros - ao autor, ante certidão da escrivania - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

33.-ARROLAMENTO-356/2005-ILIANA DE OLIVEIRA x ZENILDA SILVA DE OLIVEIRA - a inventariante, para promover o andamento do feito - Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI-

34.-ARROLAMENTO-357/2005-ILIANA DE OLIVEIRA x MARIA FLORENCA CESAR - a inventariante, para promover o andamento do feito - Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-366/2005-N.J. MICHELIS & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. LUCIO MAURO NOFFKE-

36.-DIVORCIO LITIGIOSO-440/2005-C.R.H.F. x F.F.F. - audiência de conciliação designada para o dia 03.04.07, às 15:00 horas - Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ-

37.-DECLARATORIA-52/2006-EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI - ME x CENTRO DE CAPACIT TREINAMENTO CULTURA TERRA VERDE - ao autor, para retirar ofício - Adv. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-

38.-EXECUCAO-97/2006-ANTONIO NEIRO MUNHOZ x PLINIO FONTAO PERES e outros - ao credor, para manifestação - Adv. MAURO CURY FILHO-

39.-ALIMENTOS-129/2006-C.H.M.L. x A.L.L.- homologado conta de custas para execução - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

40.-EXECUCAO-141/2006-CHEVOLKS - AUTO PECAS E MECANICA LTDA - ME x LAERCIO FERREIRA DO NASCIMENTO- ao credor, sobre o valor dado pelo executado ao bem penhorado, nos termos do art. 684, I do CPC - aceitando o valor, já se manifestar sobre o interesse em promover a venda particular - dv. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-

41.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-174/2006-R.J.A.A. x A.B.N.A. - ao autor, ante certidão da escrivania (testemunha não arrolada) - Adv. DANIEL VOLTARELLI-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-233/2006-R.D.S.J. x R.D.S. - ao credor, para retirar ofício - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-262/2006-DORIVAL MEDINA CAPEL x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - às partes, sobre reais possibilidades e disposição de chegarem a uma composição, que justifique a designação de audiência - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA-

44.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-418/2006-E.G.T. x R.A.D.R.T.- retirar mandato de averbação -0 Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

45.-EXECUCAO-446/2006-W.R.R.F. x G.J.F. - ao credor, ante certidão negativa do sr. oficial de justiça - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-494/2006-M.J.D.S. x L.M.N.S. - às partes, ante certidão da escrivania (testemunhas não arroladas) - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO e GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

47.-BUSCA E APREENSAO-516/2006-BANCO ITAU S/A x ADEMIR AUGUSTO LUCCA - aguardando preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 7,00 - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LILIAN ARAUJO MANSO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

48.-COBRANCA-528/2006-ASSUNTA LEVORATO PERES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - às partes, sobre reais possibilidades e disposição de chegarem a uma composição, que justifique a designação de audiência - Adv. DELVAIR PAVEZI e

JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-

49.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-587/2006-DEOLINDA ALVES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- digam as partes sobre reais possibilidades e disposicao de chegarem a uma composicao, que justifique a designacao de audiencia - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

50.-OBRIGACAO DE FAZER-44/2007-ANALICE VILANOVA ROCHA DOS SANTOS x JOSE IVO DOS SANTOS - ao advogado, para requerer o levantamento da diligência do sr. oficial de justiça que não foi utilizado - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-51/2007-N.J. MICHELIS & CIA. LTDA. x BANCO ITAU S/A - ao autor, ante contestação e documentos juntados - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-52/2007-SECAPE-MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - ao autor, ante contestação e documentos juntados - Adv. RUI CARLOS A. PICOLO e DANIELA VAZ GIMENES-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-53/2007-PAULO DELGADO FIGUEIREDO x BANCO BRADESCO S/A - ao autor, ante contestação e documentos juntados - Adv. RUI CARLOS A. PICOLO e DANIELA VAZ GIMENES-

54.-BUSCA E APREENSAO-57/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIME x RUBENS DE CARLO - ao autor, ante certidão negativa do sr. oficial de Justiça - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, LILIAN ARAUJO MANSO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

55.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-75/2007-JOVELINO DE OLIVEIRA NETTO x CELSO ALVES JUNIOR e outros - retirar carta precatória para cumprimento - -Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-84/2007-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x KATIUSCIA APARECIDA VOLPATO - ao autor, ante certidão negativa do sr. oficial de justiça - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

57.-ALIMENTOS-86/2007-M.M.M.D. x M.M.D. - alimentos arbitrados em 50% do s.m. - audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12.06.07, às 15:30 horas - retirar carta precatória e ofício - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

58.-DECLARATORIA-92/2007-JAIME ESTEVAM x MARCOS ROGERIO BONIFACIO - ao autor, para emendar a inicial, em razão que o valor dado a causa e compatível com o rito sumário, onde, entre outras coisas, deve-se indicar as provas que a parte pretende produzir, notadamente arrolando testemunhas, apresentando quesitos e indicando assistentes técnicos - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

59.-ALVARA JUDICIAL-95/2007-ALCEU DIAS DA SILVA e outros x - para possibilitar o deferimento do pedido, necessário a juntada de declaração de concordância dos sucessores de Fernando Augusto de Carvalho - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

60.-EXECUTIVO FISCAL-40/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS MELLERO L e outros - a credora, para manifestação - Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, ALVARO MANOEL FURLAN-

61.-EXECUTIVO FISCAL-49/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ MANTOVANI - ao credor, para comprovar a entrega das cartas de intimações - Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

62.-EXECUTIVO FISCAL-107/2003-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x CBA - AEROCIAL BRASILEIRA DE ARAMES LTDA. e outros- caso ainda haja interesse no executado em vista dos autos, fica deferido o prazo de 10 dias - Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-

63.-EXECUTIVO FISCAL-25/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASTER CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PR QUIMICO - ao executado, ante avaliação no valor de 80.000,00 - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

64.-EXECUTIVO FISCAL-PREVIDENCIA-9/2007-INSTITUTO NACIONAL METROL, NORM, QUAL INDU-INMETRO x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. - ao exequente, ante nomeação de bens a penhora - Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

65.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-125/2006-Oriundo da Comarca de 3 VARA FAZENDA PUBLICA CURITIBA-PR - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DEJAIR GARCIA e outros - ao executado, ante avaliação no valor de R\$ 6.150,00 - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

66.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-136/2006-Oriundo da Comarca de 2 VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INDUSTRIA DE CARRITAS DE ACO BEM FORTE LTDA. e outros - ao credor, ante praça negativa - Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

67.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-11/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE RIO NEGRO-MS -AUGUSTO DE JESUS RODRIGUES NETO x INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS - ao autor, ante certidão negativa do sr. oficial de justiça - Adv. JOSEFA APARECIDA MARECO e ALEXANDRE ROBERTO GAMBRA-

68.-CARTA PRECATORIA-31/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS CURITIBA/PR -CONSELHO REGIONAL DE ODONTO DO ESTADO DO PARANA x MARTA CASTILHO PRADO DIAS - aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 402,39 - Adv. FABIO CIUFFI-

69.-TUTELA INFANCIA-32/2002-M.T.M.P. e outros x L.H.B.P. e outros - o pedido deverá ser formulado pel atual interessada na tutela, inclusive juntando os documentos necessários para tal - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

Maringá

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.
Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo para retirada de expediente, em Cartório. R. 10.

Aparecida Sidneia da Silva – Carta de Citação – proc. 980/2005

Aparecida Sidneia da Silva – Ofício – proc. 980/2005

Bráulio Belinatti Garcia Perez – Ofícios (02) – proc. 24/2006

Bráulio Belinatti Garcia Perez – Ofícios (02) – proc. 968/2006

Edvaldo Luiz da Rocha – Alvará – proc. 1000/2005

Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 157/2007

Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 158/2007

Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 159/2007

Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 160/2007

Elton Alaver Barroso – Ofício – proc. 900/2006

Emerson Monzani de Medeiros – Carta de Citação – proc. 47/2006

Hamilton Jose de Oliveira – Ofício – proc. 848/1995

Idelanir Ernesti – Ofícios (09) – proc. 1057/2006

Jair Antonio Wiebelling – Carta de Citação – proc. 875/2004

Jane Gláucia Angeli Junqueira – Carta de Citação – proc. 163/2007

Jane Gláucia Angeli Junqueira – Ofício – proc. 163/2007

Jose Gonzaga Soriani – Ofício – proc. 871/2006

Juliana Chaves de Oliveira – Ofício – proc. 698/2006

Juliano Miqueletti Soncin – Ofícios (02) – proc. 1082/2006

Juliano Miqueletti Soncin – Ofícios (02) – proc. 1147/2006

Lauro Fernando Pascoal – Cartas de Citação (02) – proc. 598/2006

Luis Felipe L. Machado – Ofícios (03) – proc. 114/2006

Marcelo Dantas Lopes – Cartas de Citação (02) – 168/2007

Marcelo de Souza Teixeira – Ofícios (02) – proc. 128/2003 C.P.

Mariana Gamba Marzochi – Cartas de Cit. (02) – proc. 115/2006

Mauro Vignotti – Ofício – proc. 961/2006

Oldemar Mariano – Ofícios (04) – proc. 1132/2006

Pedro Paulo pedrosa – Ofícios (04) – proc. 498/2006

Raquel Mendonça Wenceslau – Carta Precatória – proc. 53/2005

Rosemar Angelo de Melo – Carta de Citação – proc. 164/2007

Rosemar Angelo de Melo – Carta de Citação – proc. 177/2007

Rosemar Angelo de Melo – Carta de Citação – proc. 178/2007

Rosemar Angelo de Melo – Carta de Citação – proc. 179/2007

Rosemar Angelo de Melo – Carta de Citação – proc. 180/2007

Rosemar Angelo de Melo – Carta de Citação – proc. 181/2007

Rosemar Angelo de Melo – Carta de Citação – proc. 182/2007

Rosemar Angelo de Melo – Carta de Citação – proc. 183/2007

Sandra Maria do Nascimento G. Silva – Alvará – proc. 988/2006

Simone Chioderolli Negrelli – Ofício – proc. 40/2005

Waldemar de Moura – Ofícios (03) – proc. 67/2005

Wilmaley Campos Fazzano – Cartas de Cit. (02) – proc. 176/2007

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL

RELACAO Nº 5/2007

JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0022	000579/2002
	0103	000646/2006
ADILSON REINA COUTINHO	0032	000534/2003
ADMIR VIANA PEREIRA	0180	000020/2007
ADRIANA DE JESUS SILVA	0065	000619/2005
ALBERTO JOS• ZERBATO	0005	000158/1999
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0064	000618/2005
ALEXANDRE PELLISSARI CIDAD	0009	000049/2001
ALEXANDRE RUMIATTO	0180	000020/2007
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0153	000073/2007
ALQUILES LENHARO	0180	000020/2007
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0121	000931/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0007	000396/2000
ANA MARIA BRENNER	0073	000804/2005
ANDERSON HATAQUEIJAMA	0065	000619/2005
ANDRE LUIZ G. DE LUCCA	0077	000012/2006
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	0033	000664/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0098	000478/2006
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0035	000720/2003
	0059	000377/2005
ANGELICA KOYAMA TANAKA	0104	000680/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0105	000683/2006
ANIBAL BIM	0066	000654/2005
ANICI PREMEBIDA	0032	000534/2003
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0016	000716/2001
ANTONIO ELSON SABAINI	0021	000557/2002
	0018	000339/2002
	0043	000241/2004
	0170	000185/2007
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0044	000380/2004
ANTONIO NUNES NETO	0073	000804/2005

APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0048 000573/2004
APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0056 000087/2005
APARECIDO DONIZETE ANDREO 0056 000087/2005
ARLINDO TEIXEIRA 0034 000686/2003
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0070 000725/2005
ARY LUCIO FONTES 0160 000115/2007
AVANILSON ALVES ARAUJO 0108 000720/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA 0122 000959/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0025 000732/2002
0028 000281/2003
0039 000078/2004
0058 000185/2005
0126 001070/2006
0127 001075/2006
0108 000720/2006
0007 000396/2000
0048 000573/2004
0121 000931/2006
0179 000008/2007
0064 000618/2005
0106 000685/2006
0051 000653/2004
0076 001005/2005
0033 000664/2003
0042 000164/2004
0086 000203/2006
0095 000357/2006
0053 000714/2004
0109 000749/2006
0086 000203/2006
0127 001075/2006
0120 000924/2006
0140 001245/2006
0078 000038/2006
0121 000931/2006
0066 000654/2005
0176 000260/2006
0076 001005/2005
0113 000799/2006
0025 000732/2002
0041 000084/2004
0078 000038/2006
0121 000931/2006
0073 000804/2005
0139 001238/2006
0116 000836/2006
0178 000007/2007
0003 000286/1997
0118 000903/2006
0013 000520/2001
0017 000005/2002
0042 000164/2004
0084 000188/2006
0116 000836/2006
0093 000317/2006
0001 000175/1987
0036 000743/2003
0143 000013/2007
0033 000664/2003
0040 000080/2004
0032 000534/2003
0178 000007/2005
0103 000646/2006
0099 000508/2006
0172 000189/2007
0079 000064/2006
0022 000579/2002
0142 000012/2007
0102 000636/2006
0081 000074/2006
0049 000612/2004
0136 001174/2006
0145 000033/2007
0146 000034/2007
0122 000959/2006
0020 000476/2002
0104 000680/2006
0072 000799/2005
0023 000597/2002
0065 000619/2005
0100 000562/2006
0054 000013/2005
0149 000049/2007
0121 000931/2006
0019 000461/2002
0063 000504/2005
0131 001115/2006
0013 000520/2001
0132 001120/2006
0012 000516/2001
0119 000904/2006
0139 001238/2006
0126 001070/2006
0111 000792/2006
0010 000253/2001
0107 000712/2006
0028 000281/2003
0036 000743/2002
0031 000427/2003
0027 000202/2003
0037 000747/2003
0038 000748/2003
0040 000080/2004
0050 000635/2004
0039 000078/2004
0045 000465/2004
0044 000380/2004
0057 000184/2005
0058 000185/2005
0060 000393/2005
0138 001218/2006
0088 000218/2006
0126 001070/2006

CARINA C. CASTILHO SILVA
CARLA SIQUEROLO
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CARLOS EDUARDO POZZI
CARLOS LEMES DA SILVA
CARLOS P. PAIXAO
CELIA ARRUDA FERNANDES
CELSE APARECIDO DO NASCIM
CESAR EDUARDO MISAE DE A

CEZAR FERRARI
CHARLES KENDI SATO
CINTIA ELENA DE CAMPOS BA
CINTYA KARINE VIEIRA ASSU
CIRINEU DIAS
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA
CLEBER HAEFLIGER
CLEBER TADEU YAMADA

CLEIDE APARECIDA G. R. FE

CLIDIONORAA. CASTAGNARI

CLORIS DE FATIMA CAMPESTR

CLOVIS BARROS BOTELHO NET

DALTON FERNANDO HOFFMEIST
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE
DANIEL MESSIAS MENDES
DELIO CARDOSO
DENIZE HEUKO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
DOUGLAS GALVAO VILARDO

DOUGLAS VINICIOS DOS SANT
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT
EDALVO GARCIA
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR
EDMYLSON PENA DOS SANTOS
EDNA DE SOUZA MAZIA
EDSON SHOITI FUGIE
EDUARDO AMARAL POMPEO
EDUARDO TOLEDO
EDVALDO LUIZ DA ROCHA

ELIANA FERRARI FELIPE GAL
ELIANE REGINA DOS SANTOS
ELIZABETH MASSUMITOI
EMERSON L. SANTANA

EMILIANA RAMOS FELIPPE DA
ERNANI JOSE PERA JUNIOR

EUGENIO SOBRADIEL FERREIR
EVA A. LEMES ARISTO
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY
FABIO MASSAO M. NAVARRETE
FABRICIO VERDOLIN DE CARV
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE
FRANCIELE APARECIDA ROMER
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED
GIOVANA ROBERTA MERCALDI
GISLAINE A. G. MAZUR
GLAUCIO HASHIMOTO

HAMILTON JOSE OLIVEIRA

HELIO DOMINGOS
HOSINE SALEM
IGOR QUEIROZ FAVARETO
IVY PEGORETTI ROSA

IVONETE R. ARRIAS DOS SAN

JAIR ANTONIO WIEBELLING

JAIRO ANTONIO GONCALVES F
0111 000792/2006
0152 000072/2007
0156 000093/2007
0115 000812/2006
0085 000190/2006
0157 000105/2007
0158 000109/2007
0115 000812/2006
0085 000190/2006
0157 000105/2007
0158 000109/2007
0008 000507/2000
0014 000544/2001
00130 001111/2006
0026 000010/2003
0076 001005/2005
0113 000427/2006
0075 000896/2005
0076 001005/2005
0130 001111/2006
0045 000465/2004
0175 000109/2000
0007 000396/2000
0141 001253/2006
0165 000146/2004
0137 001178/2006
0003 000286/1997
0002 001131/1996
0009 000049/2001
0018 000339/2002
0031 000427/2003
0110 000773/2006
0100 000562/2006
0123 001013/2006
0050 000635/2004
0095 000357/2006
0179 000008/2007
0014 000544/2001
0038 000748/2003
0057 000184/2005
0060 000393/2005
0114 000808/2006
0086 000203/2006
0028 000281/2003
0036 000743/2006
0031 000427/2003
0050 000635/2004
0045 000286/1997
0128 001102/2006
0134 000146/2006
0055 000031/2005
0013 000520/2001
0017 000005/2002
0042 000164/2004
0056 000087/2005
0073 000804/2005
0084 000188/2006
0118 000903/2006
0067 000507/2002
0054 000013/2005
0005 000158/1999
0061 000456/2007
0019 000461/2002
0065 000619/2005
0074 000892/2005
0032 000534/2003
0125 001059/2006
0124 001058/2006
0171 000186/2007
0166 000171/2002
0106 000685/2006
0091 000276/2006
0169 000184/2007
0030 000402/2003
0053 000714/2004
0027 000202/2003
0013 000520/2001
0037 000747/2003
0024 000602/2002
0019 000461/2002
0030 000402/2003
0073 000804/2005
0111 000792/2006
0082 000095/2006
0010 000253/2001
0008 000507/2000
0116 000836/2006
0049 000612/2004
0089 000229/2006
0177 000262/2003
0098 000478/2006
0078 000038/2006
0069 000107/2005
0088 000218/2006
0078 000038/2006
0104 000680/2006
0168 000175/2007
0017 000005/2006
0040 000080/2004
0163 000128/2007
0151 000068/2003
0020 000476/2002
0100 000562/2006
0051 000635/2004
0067 000666/2005
0061 000456/2005
0091 000276/2006
0010 000253/2001
0008 000507/2000
0142 000012/2007
0062 000494/2005
0028 000281/2003
0036 000743/2003

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

JEFERSON LUIZ CALDERELLI
JOAO EVERARDO RESMER VIEI
JOAO JOAQUIM MARTINELLI
JOAO LUIZ AGNER REGIANI

JOAQUIM MARIANO P. CARVAL

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CICERO CELESTINO
JOSE FRANCISCO PEREIRA

JOSE HIPOLITO XAVIER DA S
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI

JOSE MAREGA

JOSE MARIN NETO TERCEIRO
JOSE ROBERTO GAZOLA
JOSIANE GODOY

JULIANA CHAVES DE OLIVEIR
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE
JULIO CESAR DALMOLIN

JUSCELINO KUBITSCHKE DE DE

KELLY CRISTINA DE SOUZA
LAERCIO FONDAZZI

LAURI CESAR BITTENCOURT
LAURICI PELEGRINI JUNIOR
LAURO FERNANDO ZANETTI
LECIRO MARIA SCALASSARA
LEONARDO MIZUNO
LEONARDO QUIRINO VIEIRA
LIA MAGNA DE SOUZA
LIANA CLAUDIA B. PAULINO
LIBIAMAR DE SOUZA

LILIAN ARAUJO MANSO

LILIANE ANDREA DO AMARAL
LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
LOURIVAL APARECIDO CRUZ
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT
LUCIANA SOUZA FANTE
LUERTI GALLINA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ GUILHERME PEGORARO

LUIZ GUILHERME VANIN TURC
LUIZ ASSI

LUIZ CARLOS CAMBARA DE OL

LUIZ DE OLIVEIRA NETO
LUIZ EDUARDO VOLPATO

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO MAIA
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER
LUIZ GUILHERME PEGORARO
LUIZ MANRIQUE
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MANOEL BATISTA NETO
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR
MANOEL RONALDO LEITE JUNI
MARA REGINA PORCELANI

MARCELINO F. ALONSO TRUCI
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI
MARCELO BALDASSARRE CORTE

MARCELO COCATO STELUTI
MARCELO DANTAS LOPES

MARCELO KEITI MATSUNAGA
MARCELO PEREIRA COSTA
MARCIA L. GUND

0031 000427/2003
0038 000748/2003
0050 000635/2004
0045 000465/2004
0057 000184/2005
0058 000185/2005
0006 000221/2000
0052 000670/2004
0063 000504/2005
0058 000185/2005
0080 000071/2006
0133 001133/2006
0154 000079/2007
0086 000203/2006
0043 000241/2004
0181 000031/2007
0155 000084/2007
0133 001133/2006
0007 000396/2000
0129 001109/2006
0161 000116/2007
0174 000029/2005
0096 000418/2006
0112 000795/2006
0162 000126/2007
0091 000276/2006
0062 000494/2005
0007 000396/2000
0026 000010/2003
0121 000931/2006
0003 000286/1997
0101 000590/2006
0084 000188/2006
0015 000564/2001
0112 000795/2006
0023 000597/2002
0036 000743/2003
0035 000720/2003
0034 000686/2003
0051 000653/2004
0041 000084/2004
0046 000491/2004
0017 000005/2002
0181 000031/2007
0052 0

bre o despacho que INDEFERIU o pedido de penhora "on line" por não operar no sistema e acreditar que tal serviço não deve ser realizado pelo próprio magistrado como conveniado, jê que é incumbido de julgar qualquer falha que ocorra no ato da penhora e, nesse sentido, a jurisprudência vem entendendo que o cadastramento não pode ser imposto ao magistrado, DEFERINDO expedição de ofício ao BACEN para verificação de eventual conta ou aplicação bancária ou à Receita Federal, e para tanto decretou a quebra do sigilo bancário e fiscal, podendo após a penhora operar-se via mandado, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. EDALVO GARCIA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1131/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VANDERLEI ZACARONI THOM -Ante a inexistência de licitante, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-286/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS SULINA LTDA e outros -As partes para ciência do ofício da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Maringá, informando que foi designado o dia 28/03/2007 às 14:00 horas, para a realização do leilão do imóvel penhorado (matrícula 16.087, 2º CRJ).-Adv. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

4.-ACAO MONITORIA-122/1998-ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x FABIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO -A parte Autora, para ciência do Ofício da 1ª Vara de Naviraf - MS, que solicitou cópia da petição inicial (fls. 68/72) para instruir a Carta precatória, devendo se manifestar no prazo legal.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

5.-ACAO ORDINARIA-158/1999-ALICE FUGIME OKU x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Ante, as informações do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. ALBERTO JOSÉ ZERBATO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

6.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-221/2000-ANDALUCIA SILVESTRE DA SILVA x J. ALVES VERISSIMO INDUSTRIA E COMERCIO IMP. LTDA -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 1.228,47, no prazo legal.-Adv. MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE-

7.-PEDIDO DE FALENCIA-396/2000-INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA x EDEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Comparecimento de Representante do Falido, para o próximo dia 15/05/2007, às 16:30 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, JOSE FRANCISCO PEREIRA, TARCIZO FURLAN, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, MARIA FERNANDA LEMOS DE FIGUEREDO e MAURO MARCILIO JUNIOR-

8.-ACAO DE INDENIZACAO-507/2000-MARCOS ALBERT REANTINI e outros x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA -Ante a concordância da Sra. Perita em receber os honorários na fase executiva, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI, LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA e MARCELO DANTAS LOPES-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2001-MAXILUMI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco e respectivos saldo devedor, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

10.-ACAO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-253/2001-CELSO POPE e outros x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -As partes para ciência do Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos - SP, informando que aguarda a manifestação das partes no prazo de 10 dias, sobre o cumprimento do acordo noticiado.-Adv. IVONETE R. ARRÍAS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA e MARCELO DANTAS LOPES-

11.-ACAO ORDINARIA-353/2001-IVALDIR MARTINS RAMOS x CAIADO PNEUS LTDA -Ante o depósito efetuado nos Autos, manifeste-se a parte credora no prazo legal.-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-516/2001-R. B. MARQUES CONSTRUCAO CIVIL x MATEUS ZANCO FILHO -Fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, efetuar o pagamento de R\$ 1.463,93 (Um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), sob pena de penhora em bens para garantia da execução.-Adv. HELIO DOMINGOS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2001-COMPANHIA PARANAENSE DE ERNEGIA COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, DOUGLAS GALVAO VILARDO e LAERCIO FONDAZZI-

14.-ACAO DE INDENIZACAO-544/2001-MARLENE HELEBRANDO MORAES x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - VIAPAR -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 08/05/2007, às 16:00 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-

15.-ACAO DE INDENIZACAO-564/2001-GENTIL

DALMASO FILHO x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -As partes para ciência do despacho de fls. 278v, que manteve o despacho de fls. 275, por seus próprios fundamentos.-Adv. ROGERIO VERDADE e NELSON PASCHOALOTTO-

16.-ALVARA JUDICIAL-716/2001-LUCIA HELEN KRONOWSKI x O JUIZO -Promova a parte Autora, a devida prestação de contas no prazo legal.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

17.-ACAO DECLARATORIA-5/2002-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SÃO CAMILO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARING. -Ante a baixa dos Autos, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, SABRINA MARCOLLI RUI, LAERCIO FONDAZZI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-339/2002-EDSON LUIZ CO-MOCHENA x BANCO BRADESCO S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentada pelo Banco e respectivo saldo devedor, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

19.-ACAO DE INDENIZACAO-461/2002-EMPORIO MN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA. e outros -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, GISLAINE A. G. MAZUR e LUIS GUILHERME PEGORARO-

20.-ACAO DECLARATORIA-476/2002-OLIMPIA DO CARMO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. EVA A. LEMES ARISTO, SERGIO WILSON MALDONADO e MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-557/2002-PETROQUIMICA AGRO INDUSTRIAL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -As partes para ciência da sentença que homologou as contas apresentadas pelo Banco e respectivo saldo, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e WILSON JOSE DE FREITAS-

22.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-579/2002-CARLANDIA BRITO SANTOS x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-597/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS ROMANO LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, e respectivo saldo, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC e face a complexidade das contas.-Adv. FABIO MASSAO M. NAVARRETE e OLDEMAR MARIANO-

24.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-602/2002-AMAURI ZEFERINO x BANCO BRADESCO -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 46,01, no prazo legal.-Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-732/2002-PAULO ROBERTO CURI FRASCARELLI x BANCO ITAU S/A -As partes para ciência da sentença que julgou procedente as contas apresentadas pela Autora, declarando haver saldo credor da Autora de R\$ 103.791,22 em Novembro de 2005, a ser-lhe restituído pela Ré, devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora a contar da citação da 1ª fase, condenando o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação (saldo credor), com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC.-Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

26.-MEDIDA CAUTELAR-10/2003-MARINO MARCO DA SILVA x JOSE HADDAD e outros -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-202/2003-PEDRO SEBASTIAO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas a contas apresentadas pelo Banco, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUERTI GALLINA-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-281/2003-MARIA INES VILCHENSKI x BANCO ITAU S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, e respectivo saldo devedor, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC e o período de prestação de contas, que é mais de 23 anos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

29.-ACAO COMINATORIA-323/2003-ANTONIO NIERO x UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -Manifeste-se a parte Autora, sobre eventual saldo remanescente, no prazo legal.-Adv. WAGNER DOS SANTOS-

30.-ACAO DE COBRANCA-402/2003-CONFEDERACAO

NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CLEONE-CIR PRUDENCIA GOMES -Ante o julgamento do agravo, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-427/2003-ANTONIO CASTILHO x BANCO BRADESCO S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentada pelo Banco, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

32.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-534/2003-CLEUZA MARIA DA SILVA ABREGO x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. ANICI PREMEBIDA, EDUARDO AMARAL POMPEO, ADILSON REINA COUTINHO e LIANA CLAUDIA B. PAULINO-

33.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-664/2003-MARIA JOSE FERREIRA GONCALVES x SUPERMERCADO SAO FRANCISCO -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e ANDRE RICARDO VIER BOTTI-

34.-ACAO COBRANCA C/C DANOS MOR.-686/2003-LUIZ CARLOS FRANCISCO x SUL AMERICA SEGUROS -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. ARLINDO TEIXEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO e RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-720/2003-EDI SALETE GOMES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, e respectivo saldo, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO e OLDEMAR MARIANO-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-743/2003-MARINGA FITAS DIST. DE FITAS E ABRAS. IND. LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-747/2003-CRISTINA MOTT FERNANDEZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS FERNANDO DIETRICH-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-748/2003-CRISTINA MOTT FERNANDEZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JOSIANE GODOY-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-78/2004-NEUSA MARIA HAWTHORNE x BANCO ITAU S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, e respectivo saldo, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC e o período de prestação de contas, que mais de 20 anos, observando se for o caso o art. 12 da LAJ.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-80/2004-J. P. DA SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS x BANCO DO BRASIL S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, e condenou a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e EDSON SHOITI FUGIE-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-84/2004-ALBER DE BRITO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, e respectivo saldo, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e face a complexidade das contas.-Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e ORLANDO ALEXANDRINO-

42.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-164/2004-EDIANAI SA DOS SANTOS COSTA rep. por Edinalva Rodri e outros x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, saneamento, Instrução e Julgamento, para o próximo dia 08/05/2007, às 13:40 horas. A parte interessada para recolher em Banco às Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. A perícia resta prejudicada uma vez que a parte Ré não concorda em arcar com os honorários periciais de R\$ 3.000,00 exigidos pelo novo perito, e a parte Autora frustrou a sua realização por não comparecer ao exame marcado pelo primeiro perito, devendo os R\$ 400,00 adiantados pela parte Ré ser computado como

despesa processual a ser suportado pela parte sucumbida ao final, já que o perito anteriormente nomeado deixou de agendar nas datas designadas para exame pericial as suas consultas de modo que é justo que tal valor fique com o perito nomeado.-Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, DOUGLAS GALVAO VILARDO e LAERCIO FONDAZZI-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-241/2004-LAURO MENE-GUETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-380/2004-MASSA FALIDA COPACEL S/A-COML. PARANAENSE CEREAIS x BANCO BIC BANCO-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, observado o art. 12 da LAF.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-465/2004-RIBEIRO & POZZA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, e respectivos saldo, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e face a complexidade das contas.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

46.-REPARAÇÃO DE DANOS SUM.RIA-491/2004-JULIANO BONGIOLO PAULÚCIO x XINGO EMBALAGENS LTDA -ME -A parte Autora, para ciência do ofício da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, que solicitou a intimação da parte Autora para que providencie o recolhimento das custas devidas (10 Ufesp), bem como das diligências do Oficial de Justiça para a instrução da Carta Precatória.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

47.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-507/2004-ELISABATE STUANI x NELSON LINO JUNIOR -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de Citar a Litisdenunciada em virtude da mesma não se encontrar no endereço fornecido, e segundo informações pode ser encontrada na Travessa Alfredo Buffren, nº 155, Centro de Curitiba, CEP 80.020-240, manifeste-se a parte Requerida/Litisdenunciante, no prazo legal.-Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/2004-OLIVIO ANTONE-LLI x COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-612/2004-FABIO CESAR CRUZES x BANCO AMERICA DO SUL atual SUDAMERIS BRASIL S/A -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-635/2004-AUGUSTO ZACARONI THON x BANCO SICREDI -As partes para ciência da sentença que julgou corretas as contas apresentadas pelo Banco, e condenou a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE MAREGA-

51.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-653/2004-JOCELINE PITTA ALVES PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Réu ao pagamento da indenização correspondente a R\$ 8.000,00, devidamente corrigidos pelo INPC a partir de 22/08/2002 e com juros de mora legais de 1% contados a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor do débito, face o disposto no art. 20, parágrafo 3º do CPC e o limite disposto no art. 11, parágrafo 1º da LAJ.-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ORLANDO ALEXANDRINO-

52.-ACAO DE COBRANCA-670/2004-NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHOES LTDA x ESTAVAO LEOPOLDO RAMUNDO -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido e condenou o Requerido ao pagamento do valor de R\$ 1.010,00, corrigidos pelo INPC a partir de 19/01/2004 e com juros de mora a contar da citação, condenando a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, com base no art. 20 e parágrafos do CPC.-Adv. PATRICIA SAUGO e MARCIO LUIS VELTER-

53.-ACAO ORD. DE RESCISAO CONTRA.-714/2004-MAURICIO LOPES x EMYDIO DE BRITO FILHO -Ante o depósito efetuado nos Autos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal.-Adv. CHARLES KENDI SATO, LUCIANA SOUZA FANTE-

54.-ACAO ORDINARIA C/C TUT. ANT.-13/2005-EDMARA RITA TELLES e outros x BRUNO MORELLI e outros -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial para cancelar em definitivo os protestos, condenando os réus, solidariamente ao pagamento de R\$ 2.500,00 em favor de cada autor, a ser corrigido a partir de 27/02/2007 pelo INPC e com juros de mora de 1% a contar da publicação do julgado, condenando ainda ao pagamento das despesas processuais, incluindo os honorários do Curador Especial, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação em favor do advogado da parte Autora, e 4% em favor

do Curador Especial nomeado.-Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

55.-RESCISAO CONTRATUAL-31/2005-LOTEADORA PALMAR LTDA x FLAVIO SATURNO DA SILVA (CPF 051.484.328-45) e outros -Sobre a devolução da Carta de Citação dos Litisdenunciados, manifeste-se a parte Requerida/Litisdenunciante, no prazo legal.-Adv. KELLY CRISTINA DE SOUZA-

56.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-87/2005-LEANDRO FREITAS MAESTA x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -Sobre a proposta dos honorários da Sra. Perita, no valor de R\$ 2.300,00, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. APARECIDO DONIZETE ANDREOTTI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, LAERCIO FONDAZZI e PAULO CEZAR CENERINO-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-184/2005-ORQUISSIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente os pedidos, e nos termos do art. 915, parágrafo 2º do CPC, condenou o Banco a prestar contas em relação aos juros e encargos remuneratórios cobrados em conta corrente, no prazo de 48 horas, de forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar, condenando o Banco ao pagamento das custas desta fase e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00, com base no art. 20 e parágrafos do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JOSIANE GODOY-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-185/2005-ANDERSON FREDERICI DORIGAN x BANCO ITAU S/A -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente os pedidos, e nos termos do art. 915, parágrafo 2º do CPC, condenou o Banco a prestar contas em relação aos juros e encargos remuneratórios cobrados em conta corrente, no prazo de 48 horas, de forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar, condenando o Banco ao pagamento das custas desta fase e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00, com base no art. 20 e parágrafos do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-ACAO DE RESCISAO DE COMPROM. -377/2005-FRANCOMIL - COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ANTONIO GONCALVES (CPF 188.870.159-53) e outros -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 22,91, no prazo legal.-Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-393/2005-APARECIDO RAMOS (CPF006.620.709-68) x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente os pedidos, e nos termos do art. 915, parágrafo 2º do CPC, condenou o Banco a prestar contas em relação aos juros e encargos remuneratórios cobrados em conta corrente, no prazo de 48 horas, de forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar, condenando o Banco ao pagamento das custas desta fase e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00, com base no art. 20 e parágrafos do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE GODOY-

61.-ACAO DE COBRANCA-456/2005-MARIA RITA RIBEIRO CAMARA x BRADESCO SEGUROS S/A -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

62.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-494/2005-INTE-RUSINAS - EQUIP. HIDRAUL. AGRICOLAS INDUSTRIAIS x ANDRE AIRES BISPO e outros -As partes, para no prazo legal, especificarem quais as provas que pretendem produzir. -Adv. MAURO COMINATO MEN e MARCELO PEREIRA COSTA-

63.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-504/2005-APARECIDO ALVES PEREIRA x VIA VERDI VEICULOS LTDA e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 14/05/2007 às 14:20 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. Sobre documentos de fls. 60, manifeste-se a parte Ré no prazo legal.-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO, GLAUCIO HASHIMOTO, RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS e MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-

64.-INDEN. POR DANOS MAT. E MORAIS-618/2005-EUNICE RODRIGUES LINARES x ANGELA VIRGINIA MESTI RAMOS -sobre a proposta de honorários da Sra. Perita no valor de R\$ 1.000,00, manifestem-se as partes no prazo legal. Em caso de aceitação promovam por raterio o preparo do valor ali pedido no prazo legal.-Adv. CARLOS LEMES DA SILVA e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

65.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-619/2005-JAIME TIVO x EXPRESSO SAO LUIZ LTDA e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 22/05/2007, às 14:30 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA, LEONARDO QUIRINO VIEIRA, ADRIANA DE JESUS SILVA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-654/2005-MARIA LUCIA ZANCO ADAO x JERONIMO ADAO FILHO -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido,

para fim de declarar prestadas as contas das empresas nos períodos de julho e agosto de 2005, reconhecendo o saldo devedor e credor de fls. 51 e 55, respectivamente, a serem rateados entre as partes, e diante da sucumbência recíproca as partes devem ratear as custas e cada uma suportar os honorários de seus advogados.-Adv. CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTAO e ANIBAL BIM-

67.-ACAO DE COBRANCA-666/2005-DOLORES DA SILVA SOUZA FLORENCIO x BRADESCO SEGUROS S/A -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 689,51, no prazo legal.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-667/2005-WALDEMIRA BERGAMO JACOMINI x DIRETOR DA 15ª REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PR e outros -A parte Autora para ciência do despacho de fls. 56, que indeferiu a concessão da liminar, em razão da parte Impetrante não ter demonstrado que utilizou o medicamento Infiximab de forma ineficaz. A parte Autora para ciência da sentença que julgou extinto o processo, por carência de ação, por falta de interesse processual - adequação, com fundamento no art. 267, VI do CPC, devendo as custas serem suportadas pela parte Impetrante, ficando descabido os honorários advocatícios.-Adv. ROBERTO DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. -718/2005-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x BR 9 LOJISTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA -Sobre o despacho, que INDEFERIU o pedido de penhora "on line" por não operar no sistema e acreditar que tal serviço não deve ser realizado pelo próprio magistrado como conveniado, jê que é incumbido de julgar qualquer falha que ocorra no ato da penhora e, nesse sentido, a jurisprudência vem entendendo que o cadastramento não pode ser imposto ao magistrado, DEFERINDO expedição de ofício ao BACEN para verificação de eventual conta ou aplicação bancária ou à Receita Federal, e para tanto decretou a quebra do sigilo bancário e fiscal, podendo após a penhora operar-se via mandado, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

70.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-725/2005-PETROALCOOL DIST. DE PETROLEOS LTDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 35.000,00, manifestem-se as partes no prazo legal. Em caso de aceitação promovam as partes por raterio o preparo de 30% do valor ali pedido, para início dos trabalhos e 70% por ocasião da entrega do laudo, e para a realização de parte da perícia que se dará fora do município, as despesas de locomoção e hospedagem serão de responsabilidade das partes que deverão caso necessário efetuar o adiantamento de tais despesas.-Adv. PAULO ROBERTO LUIVISETI e ARNO APOLINARIO JUNIOR-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-767/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MARCIO BARBOSA SANCHES -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. RICARDO RIBEIRO-

72.-BUSCA E APREENSAO-799/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANA ZANCO FREIRE -Sobre os Ofícios juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo legal.-Adv. SIMONE S. CHIODEROLLI e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

73.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-804/2005-ADIR CORREA x IVAN MARCIO CUNHA LISBOA e outros -Sobre o ofício do FENASEG, manifestem-se as partes no prazo legal. As partes para ciência do Ofício da Vara Cível de Paraíso do Norte, informando que foi designado o dia 16/04/2007 às 16:00 horas para a inquirição das testemunhas Ronaldo Pontoli e Maria Nilma Siqueira.-Adv. ANA MARIA BRENNER, ANTONIO NUNES NETO, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, REINALDO MIRICO ARONIS, LAERCIO FONDAZZI e LUIZ ASSI-

74.-RESCISAO CONTRATUAL-892/2005-GENESIO PAULO MATTER x LUIZ RENATO DA SILVA (CPF 715.696.698-72) -A parte Requerida, para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato realizado entre as partes, condenando a parte Requerida a devolução do valor de R\$ 38.750,00, devidamente corrigidos a partir de 22/07/2004, pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, condenando ainda o Requerido ao pagamento de perdas e danos a serem apurados em liquidação por arbitramento, além de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação.-Adv. LIA MAGNA DE SOUZA-

75.-ACAO DE INDENIZACAO-896/2005-ALBERTINA ESSER x ESTADO DO PARANA -A parte Requerida, para ciência da sentença que julgou procedente os pedidos e condenou o Réu ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.650,00 de forma corrigida pelo INPC a partir dos respectivos desembolsos (17/06/2001,09/10/2001 e 18/06/2001 - fls. 19/20), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como ao pagamento de indenização por danos morais fixados em 80 salários mínimos vigentes em 6 de junho de 2001, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, condenando o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC.-Adv. JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO-

76.-ACAO ORDINARIA-1005/2005-NILTON DE ALMEIDA DE BRITO e outros x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA e outros -Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento

(CPC.art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal.-Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, CLIDIONORA A. CASTAGNARI PIMENTA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO e JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO-

77.-ACAO DE COBRANCA-12/2006-HELIO MENEGUETTI e outros x ESPOLIO DE PEDRO TAMURA e outros -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido inicial a fim de declarar extinto o processo em relação a Destil Metalúrgica Ltda, por falta de interesse processual, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais proporcionais (1/3) e honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, já que a Ré Destil, não aventou tal matéria, e sua contestação é idêntica a dos demais réus, ofertada apenas em peça separada, condenando os Réus Espólio de Pedro Tamura e Eunice Shizuko Tsuzuki Tamura, à pagar em favor dos Autores, solidariamente, o valor de R\$ 328.898,18 corrigidos pelo INPC desde 27/12/1995, onde os juros de mora devem incidir a partir de 26/03/1997, na taxa de 0,5% até 11/01/2003 e a partir daí de 1% ao mês, em relação ao espólio, e incidir a partir da citação em relação a Eunice, na taxa de 1% ao mês, condenando ainda os Réus, solidariamente ao pagamento das custas proporcionais (2/3) e honorários advocatícios fixados em 16% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC, e a decisão na exceção de incompetência em apenso.-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, ANDRE LUIZ G. DE LUCCA e RICARDO JAMAL KHOURI-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38/2006-A. W. FABER CASTELL S/A x LIVRARIA BOM LIVRO LTDA -Sobre o despacho que DEFERIU o pedido de desistência da penhora com base no art. 569 do CPC, já que recaiu sobre bens de difícil alienação judicial (livros), e INDEFERIU o pedido de penhora "on line" por não operar no sistema e acreditar que tal serviço não deve ser realizado pelo próprio magistrado como conveniado, já que é incumbido de julgar qualquer falha que ocorra no ato da penhora e, nesse sentido, a jurisprudência vem entendendo que o cadastramento não pode ser imposto ao magistrado, DEFERINDO expedição de ofício ao BACEN para verificação de eventual conta ou aplicação bancária ou à Receita Federal, e para tanto decretou a quebra do sigilo bancário e fiscal, podendo após a penhora operar-se via mandado, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. LUIZ MANRIQUE, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, LUIZ FERNANDO MAIA e CLEBER TADEU YAMADA-

79.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-64/2006-ENRIQUE SALAS MOSELLA x BANCO SANTANDER S/A -As partes para ciência da informação do Sr. Perito, que solicitou a juntada de cópias dos extratos anteriores a 31/08/2004, bem como do mês de novembro de 2004, e manteve os honorários periciais em R\$ 600,00, o qual deverá ser suportados pela parte Autora, posto que a parte Requerida não requereu a prova pericial, e o "princípio da inversão do ônus da prova" previsto no CDC, e que se aplica ao caso, não pode chegar ao ponto de obrigar a parte, que não pretende realizar prova pericial, de custeá-la, devendo o preparo do laudo ser apresentado no prazo de 30 dias a contar do levantamento dos honorários, prescinde-se de designação de data da realização de exames em face a natureza da perícia, devendo após a apresentação do laudo, as partes e assistentes técnicos manifestarem-se, concordando ou não com o laudo apresentado.-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

80.-EXECUCAO HIPOTECARIA-71/2006-BANCO BANESTADO S/A x MERCELO FERRARI JUNQUEIRA -Sobre a devolução da Carta de Intimação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

81.-BUSCA E APREENSAO-74/2006-BANCO ITAU S/A x JULIO APARECIDO COGO -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não encontrá-lo, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. EMERSON L. SANTANA-

82.-ACAO DE INDENIZACAO-95/2006-SONIA SUELI SOUZA CERQUEIRA x HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. LUIZ ASSI-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/2006-SALVADOR AUGUSTO OLIVEIRA e outros x FERRARI, ZAGATTO & CIA. LTDA -Vista a parte Embargada, para os devidos fins.-Adv. REGIS ALAN BAULI-

84.-ACAO DE COBRANCA-188/2006-NJ PLASTICOS INDE COM. DE PRODUTOS P/ LABORATORIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Município ao pagamento de R\$ 48.034,60, corrigido pela média INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1%, ambos a contar de janeiro de 2006, condenando ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, decisão sujeita a reexame necessário em face o valor da condenação.-Adv. NEIMAR BATISTA, DOUGLAS GALVAO VILARDO e LAERCIO FONDAZZI-

85.-ACAO DE INDENIZACAO-190/2006-MILENA TRIPOLO NI MALDONADO x BANCO DIBENS S/A -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 24/05/2007, às 15:00 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

86.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-203/2006-HELOISA

CASTILHO ALCARAZ e outros x ATACADAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 14/05/2007 às 13:40 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC.-Adv. WAGNER HOMER DE ALMEIDA SANTOS, CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE, MARCUS E. PERES DA SILVA, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNÇÃO e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-

87.-ACAO DE ADOCAO-217/2006-ZENSUKE KITAGAWA x O JUIZO -A parte Autora, para ciência do despacho que deferiu a desistência da adoção em relação à Neuzeli F. Correia (fls. 25) e designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 24/05/2007, às 15:00 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-218/2006-LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA ODISSEIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente os pedidos, e nos termos do art. 915, parágrafo 2º do CPC, condenou o Banco a prestar contas em relação aos juros e encargos remuneratórios cobrados em conta corrente, no prazo de 48 horas, de forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar, condenando o Banco ao pagamento das custas desta fase e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00, com base no art. 20 e parágrafos do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIZ GUILHERME PEGORARO-

89.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-229/2006-OLIVIO JOSE GOMES x ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais (40%), no valor de R\$ 277,80, no prazo legal. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

90.-OPOSICAO-270/2006-V.J.B. x E.D.A.P. e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 23/05/2007 às 15:00 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC.-Adv. WILLIAN ALEXANDRE BORTOLASSI e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-

91.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-276/2006-ALVORADA CAMINHOES x JOSE VICENTE SOBRINHO -As partes, para ciência do despacho de fls. 51, que manteve o benefício de assistência judiciária concedida e indeferiu a presente Impugnação apresentada pela Alvorada Caminhões, ficando as custas pelo Impugnante, sendo que os honorários advocatícios serão considerados por ocasião do julgamento da ação principal.-Adv. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, MARLI DE FATIMA S. COSTA e MARCELO COCATO STELUTI-

92.-BUSCA E APREENSAO-312/2006-BANCO ITAU S/A x ROSANGELA DOMINGUES -Sobre a petição de fls. 80, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal.-Adv. SANDRA REGINA V. B. DOS SANTOS-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. -317/2006-COOP.DE ECON.CRED.MÚTUO DOS PEQ. EMPRES - SICOOB x LLOP PEREZ E CIA LTDA e outros -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou que Citou os devedores, mas não procedeu a penhora em virtude de não encontrar nenhum bem, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

94.-BUSCA E APREENSAO-328/2006-BANCO FINASA S/A x ROBERTO ALAGE SERRA -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2006-HUMBERTO SANTOS PERON e outros x PAULO CESAR PERIOTTO -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento, para o próximo dia 24/05/2007, às 13:40 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. CEZAR FERRARI e JOSE MAREGA-

96.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-418/2006-ALESSANDRA GENARO DA SILVA x HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO -As partes, para ciência do despacho que deferiu a prova pericial, e para tanto nomeou como perita a Dra. Ana Cristina M. Gurgel fone 3028-0075 e 3028-4636, independente de compromisso, devendo as partes no prazo legal, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo após ser intimada a Sra. Perita da nomeação e para formular proposta de honorários a serem suportados pela parte Autora, a data do exame deverá ser agendada via escrivania e comunicada às partes, devendo o laudo ser apresentado 30 dias após o exame, e designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 29/05/2007, às 15:30 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. PIERRE GAZARINI SILVA e MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO-

97.-REPARACAO DE DANOS SUM.RIA-444/2006-APARECIDA DELAVALENTINA x MARCUS ANTONIO FERREIRA DA LUZ e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 14/05/2007 às 14:35 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC.-Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES e RICARDO HI-

DEYUKI NAKANISHI-

98.-ACAO MONITORIA-478/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEIVA SENGHER MICHELS e outros -Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

99.-ACAO DE COBRANCA-508/2006-ENCARNACION CARRASCO ALONSO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ED-VALDO LUIZ DA ROCHA-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-562/2006-EDSON NISHIMURA NAKAGAWA x BANCO BRADESCO CARTÕES -As partes, para ciência do despacho que deferiu em parte a tutela antecipada no caso de ser inscrito o nome do Autor em cadastros de inadimplentes, ficando autorizado a expedição de ofício para a exclusão até o julgamento da causa, e designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 14/05/2007 às 16:50 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC, ficando deferido a assistência judiciária em favor dos Requeridos.-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

101.-ACAO DE COBRANCA-590/2006-KATSUO SHIRAKURA x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO -Sobre a petição de fls. 201 e ss, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-

102.-DEPOSITO-636/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERSON RISSI PETTA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 11,71, no prazo legal.-Adv. EMERSON L. SANTANA-

103.-ACAO DE COBRANCA-646/2006-MARIA HELENA DOS SANTOS BALLE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Ante o depósito efetuado nos Autos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

104.-ACAO ORDINARIA-680/2006-MARIA DO CARMO PITELLI DE AVILA x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e condenou a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRU DA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

105.-ACAO DE INDENIZACAO-683/2006-MANOEL LUIZ DE FRANCA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -As partes para ciência da sentença que com base no art. 206, parágrafo 1º, I, "b" do CC-2002, julgou improcedente o pedido em face a prescrição, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa atualizado, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

106.-ACAO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-685/2006-OSCAR MAKOTO HORITA x MARCELO PEREZ -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 15/05/2007 às 16:50 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC.-Adv. LILIANE ANDREA DO AMARAL, RAFAEL BARION DE PAULA e CARLOS P. PAIXAO-

107.-ACAO COMINATORIA-712/2006-ROSA MARIA MARQUES DE SOUZA x MARCON MARIANGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -Sobre a devolução da Carta de Citação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. IVONETE R. ARRIAS DOS SANTOS-

108.-ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-720/2006-SINDICATO DOS SERV. PUBL. MUN. DE MARINGA-SISSMMAR x MUNICIPIO DE MARINGA -A parte Autora, para recolher as custas relativas a intervenção do Ministério Público, no prazo legal.-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e CARLA SIQUEROLO-

109.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-749/2006-ABDO ELRHIM ABOU NOUH e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO -Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. CINTIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-773/2006-BANCO BRADESCO S/A x PET INGA DO BRASIL LTDA e outros -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

111.-ACAO SUM. INEX. REL. JURIDICA-792/2006-LIDIANE ROMAN DE MORAIS x CLARO - TELET S/A e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento, para o próximo dia08/05/2007, às 15:00 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, IVO PEGORETTI ROSA, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

112.-ACAO DECLARATORIA-795/2006-ROGERIO ALVES PINTO x DETRAN PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. DO PR -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI-

113.-ACAO ORDINARIA-799/2006-ANGELA MECKING DA SILVEIRA e outros x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -As partes, para no prazo legal, especificar quais provas pretendem produzir.-Adv. JOAO LUIZ AGRER REGIANI, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO e CLIDIONORA A. CASTAGNARI PIMENTA-

114.-BUSCA E APREENSAO-808/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x UBIRATAN FRANCISCO BARROS -Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-812/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Sobre o não oferecimento de Embargos, diga a parte Credora, no prazo legal.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-

116.-ACAO MONITORIA-836/2006-TOMITA ITIMURA COM. DE PRODUTOS AGROP. LTDA x ETELVINO SCARATI -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 14/05/2007 às 14:00 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. Sobre o documento de fls. 60, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal.-Adv. DANIEL MESSIAS MENDES, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR. e DOUGLAS VINICIOS DOS SANTOS-

117.-ACAO DE COBRANCA-883/2006-HARUO TOYOFUNGA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

118.-ACAO MONITORIA-903/2006-SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -As partes para ciência da sentença que com base no art. 462 e 267, VI, ambos do CPC, julgou extinto o processo por perda superveniente do interesse processual, condenando a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor dado a causa, atualizado pelo INPC, decisão sujeita ao reexame necessário em face o valor da condenação.-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e LAERCIO FONDAZZI-

119.-BUSCA E APREENSAO-904/2006-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x GILBERTO FERREIRA PEIXOTO -A parte Requerida, para no prazo legal, comparecer em Cartório para retirada de documentos juntados pela parte Autora.-Adv. HOSINE SALEM-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-924/2006-MURARO COMERCIO DE ARTIGOS DE LIMPEZA LTDA x ASSOC. DE ENSINO CRISTO REDENTOR - UNIANDRADE - Ante o depósito efetuado nos Autos, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

121.-OBRIGACAO DE FAZER-931/2006-MARCO AVICULTURA LTDA e outros x JOAO NOMA -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia09/05/2007 às 16:30 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC, não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada se necessário audiência de Instrução e Julgamento, a especificação de provas deverá ser feita na própria audiência, sob pena de preclusão. -Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE MASSIGNAN, GIOVANA ROBERTA MERCALDI, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

122.-OBRIGACAO DE FAZER-959/2006-LUIZ CARLOS CORDEIRO ASSONI x WALDIR GALHARDE -As partes para ciência da sentença que com base no art. 369, II, do CPC, julgou extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e diante do atendimento liminar da medida.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1013/2006-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO BELO LTDA e outros -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 9,61, no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

124.-ACAO MONITORIA-1058/2006-COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE x TAZ MANAIA IND. E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de Citar a parte devedora em virtude da mesma ter encerrado as suas atividades comerciais no endereço fornecido, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

125.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1059/2006-COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE x ASAHI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de Citar os Requeridos em virtude de não encontrá-los, pois a residência esta vazia com uma placa de vende-se, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal, inclusive se há interesse na busca de bens nos registros de imóveis da cidade, em caso positivo, efetuar o paga-

mento da diligência no valor de R\$ 105,00.-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

126.-ACAO DE INDENIZACAO-1070/2006-EDSON SARTORI PEREIRA x BANCO ITAU S/A e outros -Sobre o Ofício do SERASA, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, IVO PEGORETTI ROSA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

127.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1075/2006-ARCEMIRO BENEDITO CANELLO x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -As partes, para ciência do despacho que deferiu por enquanto assistência judiciária em favor do Embargante e designou audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento, para o próximo dia 24/05/2007, às 14:40 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas, devendo ser deprecada a oitiva das testemunhas arroladas e o Embargante provar a distribuição no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da prova.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO SILVA, RICARDO BARROS DE ASSIS e PAULO ROBERTO LUVISETI-

128.-ACAO DE COBRANCA-1102/2006-VANILDA FERREIRA ARCENO e outros x UNIBANCO SEGUROS S/A -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 294,81, no prazo legal. -Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-

129.-ACAO DE COBRANCA-1109/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINGA x ELIANE SOUZA TONON -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação nos moldes do art. 277 do CPC, para o próximo dia09/05/2007 às 15:00 horas.-Adv. MARIA JOSE VIEIRA-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1111/2006-MARFUGA MEDICINA NUCLEAR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -As partes, para no prazo legal, especificarem quais provas pretendem produzir.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO-

131.-RESCISAO CONTRATUAL-1115/2006-CONSTRUTORA ERRERIAS LTDA x JOSE APARECIDO DE BARROS FEITOZA e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 14/05/2007 às 15:00 horas. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC, ficando deferido a assistência judiciária aos Requeridos.-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

132.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1120/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x KURITA E CALIL LTDA -ME -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação nos moldes do art. 277 do CPC, para o próximo dia09/05/2007 às 14:35 horas.-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-1133/2006-VICENTE CHIRARAMONTE PIRES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

134.-ACAO DE COBRANCA-1146/2006-MARIA GUSTAVO PEDRO DE MELO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 292,71, no prazo legal. -Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-

135.-INTERDICAÇÃO-1169/2006-NARCIRA DIONISIO DA SILVA x GUIOMAR APARECIDA DA SILVA -A parte Autora para ciência do despacho que designou audiência para interrogar o(a) Requerido(a), para o próximo dia 15/05/2007, às 16:00 horas. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

136.-ACAO DE COBRANCA-1174/2006-ESPOLIO DE SEBASTIAO ALVES DALUZ e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e ERNANI JOSE PERA JUNIOR-

137.-BUSCA E APREENSAO-1178/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAVID JUNIOR GOLFETO -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 9,61, no prazo legal. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

138.-PRESTACAO DE CONTAS-1218/2006-WADID CHEDID CHEDID x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

139.-ACAO ORDINARIA DE REPARACAO D-1238/2006-SAMIRA ABDEL AZIZ ISA x UNIMED DE APUCARANA -COOP. DE TRABALHO MEDICO -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS e IGOR QUEIROZ FAVARETO-

140.-ACAO DE COBRANCA-1245/2006-ESPOLIO DE GIL-

VAN RODOLFO WILLUMSEN GULICZ e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre o não oferecimento de contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, CLEBER HAEFLIGER-

141.-ACAO DE DESPEJO C/C COB. ALUG-1253/2006-PR DIVERSOES E PROMOCOES LTDA x CASA DE SHOWS CINEMA CAFE LTDA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 30,10, no prazo legal. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

142.-ACAO ORDINARIA-12/2007-OSCAR VALIM AGUIAR x THIAGO DE ALMEIDA COSTA -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO KEITI MATSUNAGA e ELIZABETH MASSUMITOI-

143.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-13/2007-PAULO BERGAMASCO x BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS _ BB SEGUROS -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia09/05/2007 às 15:35 horas. A parte interessada para no prazo legal, recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-16/2007-LUCIANO BRAS MORAIS x BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO EDSON FRANCO-

145.-ACAO DE COBRANCA-33/2007-NORMA BOHN KOCH x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e ERNANI JOSE PERA JUNIOR-

146.-ACAO DE COBRANCA-34/2007-LUCI TERESINHA IRALLA DIAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e ERNANI JOSE PERA JUNIOR-

147.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-37/2007-SEBASTIAO BATISTA HERMISDORF e outros x JOSE VALENTIN MARTINELLI e outros -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/05/2007 às 15:50 horas. A parte interessada para no prazo legal, recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

148.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-42/2007-CO-CENZO E CIA. LTDA. e outros x HU TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA. -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/05/2007 às 14:50 horas.-Adv. SIMONE MANELLA-

149.-MANDADO DE SEGURANCA-49/2007-JAIR SLOMPO JUNIOR e outros x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA -A parte Autora, para ciência do despacho de fls. 30, que indeferiu a concessão da medida liminar, posto que o art. 8º da Lei 627/06, prevê alíquota de 3% sobre base de cálculos constante da Planta Genérica de valores onde estão elencados os condomínios horizontais, de modo que o depósito de valor, sem qualquer aumento em relação ao ano de 2006, se mostra a primeira vista indevido.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES-

150.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-53/2007-ERICA HILDA FROEMMING x BANCO HSBC BAKERINDUS S/A -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/05/2007 às 15:35 horas.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

151.-ACAO DE COBRANCA-68/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RES. SILVIO MAGALHAES BARROS x LOURIVAL AFONSO JUNIOR e outros -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/05/2007 às 13:40 horas. A parte interessada para no prazo legal, recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

152.-PRESTACAO DE CONTAS-72/2007-ESPOLIO DE ARVELINO LEITE x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

153.-ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO-73/2007-MARIA DE LOURDES SANTOS BERGAMASCO x CARLOS ALBERTO FARIA -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-

154.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-79/2007-BANCO BRADESCO S/A x INMECO DO BRASIL LTDA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude da não localização dos devedores no endereço fornecido, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. MARCOS C. C. BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

155.-ALVARA PARA LEVANTAMENTO-84/2007-JOAO CARLOS NEVES e outros x O JUIZ -A parte Autora, para no prazo legal, recolher as custas relativas a intervenção do Ministério Público.-Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO-

156.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-93/2007-SHP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros x BANCO SANTANDER S/A e outros -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o

próximo dia 15/05/2007 às 14:35 horas.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

157.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-105/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x L F PACHECO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA. -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude dos executados serem totalmente desconhecidos nos endereços fornecidos, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

158.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-109/2007-LUIZ DO NASCIMENTO AFONSO e outros x NIVALDO NEUMANN - TRANSPORTES e outros -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 09/05/2007 às 16:15 horas, e deferiu em parte a tutela antecipada, determinando o bloqueio dos bens referidos no item 1, alíneas "i" e "j" de fls. 14.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

159.-CURATELA-111/2007-DINAIR PEREIRA DA SILVA x LELIO DE OLIVEIRA -A parte Autora, para no prazo legal, comprovar nos Autos as pessoas habilitadas perante a Previdência, como beneficiários da pensão ou auxílio doença pago ao interditando.-Adv. WILMALEY C. FAZZANO-

160.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-115/2007-HUMBERTO NADSON DONADELLI NABARRO x THEREZINHA FRATTA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que Citou a devedora, e solicitou intimação da parte Credora, sobre o interesse de proceder a busca de bens nos registros de imóveis, em caso positivo efetuar o pagamento do valor de R\$ 105,00, referente a tais diligências, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. ARY LUCIO FONTES-

161.-ACAO DE COBRANCA-116/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL VOLPI x VANDERLY INACIO DE VARGAS -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 09/05/2007 às 14:45 horas.-Adv. MARIA JOSE VIEIRA-

162.-ACAO DE COBRANCA-126/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARATAISES x GERALDO CAVENACHI -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/05/2007 às 15:10 horas.-Adv. MARLENE TISSEI-

163.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-128/2007-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU x JOAO SILVEIRO SOBRINHO -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/05/2007 às 14:00 horas. A parte interessada para no prazo legal, recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

164.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-133/2007-DOMINGOS DE PEDER x BANCO BRADESCO S/A -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/05/2007 às 15:20 horas.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2007-V. A. MARTINS E MARTINS LTDA. e outros x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 15 dias.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

166.-BUSCA E APREENSAO-171/2007-BANCO BMG S/A x KELLI CRISTINA MENDES MARTINS -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

167.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-172/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LUCIENE SERABION GRACA VIOLI -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-175/2007-LAURI ANTONIO VAZZOLER x NELSON ALBINO NOVELLO -Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 15 dias.-Adv. MANOEL BATISTA NETO-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/2007-OSMAR FABRIL DE OLIVEIRA e outros x APARECIDO OTAVIO BELTRAME -Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 15 dias.-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

170.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-185/2007-NELSON TISSEI x IGREJA MISSIONARIA JERUSALEM DE DEUS e outros -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

171.-BUSCA E APREENSAO-186/2007-BANCO ITAU S/A x NEREIDE BENICIO MEDEIROS -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

172.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-189/2007-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x FATIMA REGINA DOS SANTOS -Vista a parte Excepta, para manifestação no prazo legal.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

173.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/2007-AMBIENS SOCIEDADE COOPERATIVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -Vista a parte Autora, para no prazo legal, emendar a exordial para execução contra Fazenda Pública.-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

174.-EXECUCAO FISCAL-29/2005-FAZENDA PUBLICA DO

MUNICIPIO DE MARINGA x MARIA JUSTINA FERNANDES -Sobre a petição de fls. 43, manifeste-se a parte Executada, no prazo legal.-Adv. MARIA JUSTINA FERNANDES-

175.-CARTA PRECATORIA-109/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR. -JOSE BRAGA e outros x JULIO ARAI e outros -Promova a parte Autora, no prazo legal, a juntada de cópia da matrícula atualizada do Imóvel penhorado e as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a intimação das partes para a realização do leilão.-Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

176.-CARTA PRECATORIA-260/2006-Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR -JAIME PALHARINI x VALDEMIR MULLON SANTOS -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que Citou o devedor, mas deixou de proceder a penhora em virtude de não encontrar bens em nome do executado, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTAO-

177.-CARTA PRECATORIA-262/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE - SP -JOSE CARLOS JULIO x CREUSA FERREIRA VILELA -As partes para ciência do despacho que designou audiência de Inquirição de Testemunha, para o próximo dia 14/05/2007, às 15:30 horas.-Adv. SIMONE DE MORAES MARTINS GAZDA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

179.-CARTA PRECATORIA-8/2007-Oriundo da Comarca de TEODORO SAMPAIO - SP -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO x ROGERIO LEAL -As partes para ciência do despacho que designou audiência de Inquirição de Testemunha, para o próximo dia 14/05/2007, às 15:45 horas.-Adv. CARLOS EDUARDO POZZI e JOSE MARIN NETO TERCEIRO-

180.-CARTA PRECATORIA-20/2007-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR -PEDRO MACEDO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRAO e outros -As partes para ciência do despacho que designou audiência de Inquirição de Testemunha, para o próximo dia 14/05/2007 às 16:50 horas.-Adv. ALQUILES LENHARO, ADMIR VIANA PEREIRA e ALEXANDRE RUMIATTO-

181.-CARTA PRECATORIA-31/2007-Oriundo da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SIDNEI POLATO -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. MARIA DE FATIMA RA-BELO JACOMO e OTAVIO ALVES FORTE-

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇÃO Nº 16/2007 3º VC
JUIZA DE DIREITO DRA. CARMEN LUCIA R.RAMAJÓ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	0063	000422/2005
ADILSON REINA COUTINHO	0072	000134/2006
AIRTON KEIJI UEDA	0036	000002/2003
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0028	000372/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0037	000240/2003
ALICIO MALAVAZI	0041	000553/2003
ALINE BRAGA	0041	000553/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0031	000477/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0047	000060/2004
AMANDIO BRUSSSI	0011	000172/1998
ANDRE BOTTI MONTANHA	0085	000391/2006
ANDRE LUIS GARIERI DE LUC	0075	000189/2006
ANDREA CRISTINA GRABOVSK	0070	001023/2005
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0014	000092/1999
ANGELICA KOYAMA TANAKA	0097	000586/2006
ANIBAL BIM	0076	000215/2006
ANNA CHRISTINA C. B. PERE	0033	000672/2002
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0026	000758/2001
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0022	000510/2001
ARY LUCIO FONTES	0094	000524/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0044	000760/2003
	0068	000857/2005
	0054	000569/2004
	0093	000520/2006
	0076	000215/2006
	0082	000347/2006
	0087	000445/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0072	000134/2006
CARMEM LUCIA VILLA•A DE V	0036	000002/2003
CELIA ARRUDA FERNANDES	0049	000160/2004
CELSO HIDEO MAKITA	0062	000354/2005
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0090	000505/2006
CESAR EDUARDO MISAEI DE A	0042	000616/2003
CHARLES KENDI SATO	0016	000643/1999
CLAITON ROSSA DA ROCHA	0089	000488/2006
CLAUDIANA APDA. CORADINI	0075	000189/2006
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0045	000808/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0029	000434/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0062	000354/2005
DALILA MARIA CRISTINA DE	0073	000154/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0066	000685/2005
DANIELA VAZ GIMENES	0096	000564/2006
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0061	000342/2005
	0074	000157/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN	0130	000497/2001

DOUGLAS GALVAO VILARDO	0049	000160/2004
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0079	000310/2006
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0099	000611/2006
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0012	000460/1998
EDNA DE SOUSA MAZIA	0102	000679/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0123	000153/2007
	0128	000183/2007
	0124	000156/2007
	0110	001143/2006
	0120	000117/2007
	0109	001018/2006
	0108	001017/2006
ELEN FABIA RAK MAMUS	0051	000434/2004
ELIAS ED MISKALO	0027	000285/2002
ELIAS MENDES	0059	000049/2005
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0018	000727/1999
EMERSON L SANTANA	0062	000354/2005
	0129	000189/2007
	0116	000044/2007
	0115	000011/2007
	0081	000332/2006
	0077	000262/2006
EMILIO A B GIMINES	0018	000727/1999
EMILIO PICIOLI	0001	000301/1979
ERIKA EHARA	0047	000060/2004
	0055	000601/2004
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	0125	000168/2007
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0121	000128/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0097	000586/2006
FABIANA BITTENCOURT THOME	0105	000863/2006
FARES JAMIL FERES	0037	000240/2003
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0101	000641/2006
	0065	000680/2005
	0046	000026/2004
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0062	000354/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0066	000685/2005
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	0039	000462/2003
	0048	000084/2004
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0026	000758/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0111	001160/2006
GISELLE TEREZINHA MICALLI	0036	000002/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0072	000134/2006
HELENO GALDINO LUCAS	0051	000434/2004
HELLISON EDUARDO ALVES	0039	000462/2003
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0057	000749/2004
IRMA DOS SANTOS BENATTI	0006	000249/1989
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0037	000240/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA	0019	000026/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0044	000760/2003
	0056	000729/2004
	0100	000628/2006
	0082	000347/2006
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0050	000300/2004
	0126	000177/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0050	000300/2004
	0126	000177/2007
JEFFERSON JUSTINO DA SILV	0051	000434/2004
JOAO ALVES DA CRUZ	0066	000685/2005
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	0014	000092/1999
JORGE LUIZ IDERHA	0071	000002/2006
JOSE CARLOS CARDOSO GOES	0026	000758/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0007	000966/1995
	0021	000051/2001
	0064	000525/2005
	0030	000436/2002
	0094	000524/2006
	0083	000373/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0078	000306/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	0012	000460/1998
	0043	000628/2003
	0053	000545/2004
	0058	000825/2004
	0096	000564/2006
	0100	000628/2006
	0091	000515/2006
JOSE MAREGA	0024	000662/2004
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0006	000249/1989
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0125	000168/2007
JULIANE ZANCANARO	0022	000510/2001
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0107	001009/2006
	0106	000885/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0044	000760/2003
	0056	000729/2004
KATIA C PUCCA BERNARDI	0074	000157/2006
KATIA RAQUEL S CASTILHO	0035	000765/2002
LAERCIO FONDAZZI	0049	000160/2004
LAERCIO NORA RIBEIRO	0049	000160/2004
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0014	000092/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	0079	000310/2006
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0028	000372/2002
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0103	000691/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0129	000189/2007
	0119	000114/2007
	0116	000044/2007
	0115	000011/2007
LORESVAL EDUARDO ZUIM	0065	000680/2005
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0059	000049/2005
LUCIENE VANIN GUILHEN	0040	000498/2003
LUCIO MAURO NOFFKE	0056	000729/2004
LUERTI GALLINA	0092	000516/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0072	000134/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0072	000134/2006
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0008	000930/1996
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0010	000793/1997
	0069	000904/2005
	0046	000026/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0070	001023/2005
LUIZ HENRIQUE FERNANDES H	0067	000786/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0097	000586/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0035	000765/2002
MANOEL BATISTA NETO	0112	000004/2007
MARA REGINA PORCELANI	0052	000542/2004
MARCELO ADRIANO CAMPANER	0011	000172/1998

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0023	000562/2001
	0101	000641/2006
	0065	000680/2005
MARCELO DANTAS LOPES	0020	000277/2000
MARCELO PAULO SALTCHUK MA	0093	000520/2006
MARCIA L. GUND	0044	000760/2003
	0056	000729/2004
MARCIA LATGE MANNHEIMER	0037	000240/2003
MARCIO DOMINGOS ALVES	0025	000691/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0068	000857/2005
	0054	000569/2004
	0093	000520/2006
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0130	000497/2001
MARCOS ANTONIO PIOLA	0121	000128/2007
MARCOS AURELIO R. DA COST	0066	000685/2005
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0101	000641/2006
MARCOS DE LAMARE PAULA	0075	000189/2006
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0091	000515/2006
MARIA APARECIDA ALVES DA	0003	000205/1984
MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0028	000372/2002
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	0025	000691/2001
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0035	000765/2002
MAURO COMINATO MEN	0013	000076/1999
MAURO VIGNOTTI	0011	000172/1998
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	0067	000786/2005
MICHELLE MENEGUETI GOMES	0087	000445/2006
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0009	000627/1997
MOISES ZANARDI	0053	000545/2004
	0058	000825/2004
NEIDE PEREIRA GREMES DE A	0117	000088/2007
NIVALDO PAULO DA ROSA	0015	000105/1999
NOBUO NISHIMOTO	0012	000460/1998
OLDEMAR MARIANO	0039	000462/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	0004	000283/1986
ORLANDO GREMASCHI	0075	000189/2006
OSCAR TOYOTA	0025	000691/2001
OSMAR CODOLO FRANCO	0044	000760/2003
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0066	000685/2005
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0113	000006/2007
PEDRO P PEDROSA	0084	000383/2006
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	0127	000178/2007
REGINA CELIA CARDOSO A. A	0080	000318/2006
REGIS ALAN BAULI	0064	000525/2005
RENATA DE SOUZA ARAUJO	0078	000306/2006
RENATO DE BARROS CABRAL	0009	000627/1997
RENATO TADASHI SAIKI	0015	000105/1999
RICARDO BARROS DE ASSIS	0122	000135/2007
RICARDO JAMAL KOURI	0075	000189/2006
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	0118	000101/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0005	000154/1987
	0049	000160/2004
	0051	000434/2004
	0090	

LIZANTES FOSFATADOS S/A x FERTILIZANTES COROADOS LTDA - Intime-se o falido para que se manifeste sobre os cálculos de fls. 160/162 dos presentes autos, bem como sobre os cálculos de fls. 90/91 dos autos de execução nº 55/94, em apenso.-Dr. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-283/1986-UNIBANCO UNIAO DE BCOS. BRASILEIROS x ESPOLIO DE EDUARDO BERTOGNA e outros -Para retirar Carta Precatória de intimacao, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. R\$ 7,00 -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1154/1987-BANESPA S/A CRED FINAN E INVEST x ART TABUS MOVEIS LTDA E OUTRO- "Intimem-se o exequente, por seu representante, para que manifeste no prazo de05 dias, informando se mantém interesse no feito, requerendo o que necessário ao seu seguimento, sob pena de extinção do processo..." Manifeste-se sobre a carta precatória devolvida.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

6.-INVENTARIO-249/1989-ISABEL ALVES DOS SANTOS x JOAO ALVES DOS SANTOS- 1. Sobre o requerimento de fls. 113/114 digam os herdeiros, intimando-se conforme requerido as fls.114.-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e IRMA DOS SANTOS BENATTI-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-966/1995-JONAS HERNANDES x ANTONIO CARLOS BIDIM -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido a Receita Federal.-Dr. Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-930/1996-JCE TRANSPORTES LTDA x CONSTRUTORA PARANOALTA -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido ao Gerente do Banco Mercantil do Brasil.-Dr. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-

9.-FALENCIA-627/1997-LABORMAX PROD QUIMICOS IND E COM LTDA x MAIS QUE EMPORIO DIST DE ALIMENTOS LTDA -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido a Sexta Vara Cível de Maringa fl.214.-Dr. RENATO DE BARROS CABRAL e MILTON PLACIDO DE CASTRO-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-793/1997-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE ROMERO e outros -Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que nao mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

11.-INVENTARIO-172/1998-NEIDE RODRIGUES MONTALVAO CAMARGO x JOSE BATISTA DE CAMARGO -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$418,81 -Dr. AMANDIO SBRUSSI, MARCELO ADRIANO CAMPANER e MAURO VIGNOTTI-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-460/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x YAEKO TAKAKI KAWAKAMI e outros-SENTENÇA DE FLS.536/541. "Dian-te do exposto, acolho a exceção de pre-executividade de fls. 157/158 e JULGO EXTINTA a presente execução de título extrajudicial nº 460/1998, com fulcro no artigo 618, I do CPC, pela iliquidez e inexigibilidade do título. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios do procurador dos executados, que fixo, em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), tendo em vista os parâmetros fixados pelo paragrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, em especial, de um lado, a ausência de produção de prova em audiência e a pouca complexidade da causa e de outro o local de prestação do serviço profissional e o tempo de duração do processo." -Drs. NOBUO NISHIMOTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, EDMYLSON PENA DOS SANTOS e WILSON BOKORNY FERNANDES-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-76/1999-ANTONIO IRINEU PELEGRIN ROMERO x JOSE ROMERO -Para manifestar(em)-se ante o(s) laudo(s) de avaliação de fls.51 -Dr. MAURO COMINATO MEN-

14.-DECLARATORIA TRABALHISTA-92/1999-HENRIQUE PIROLA FANTIM x MUNICIPIO DE PAICANDU E CAMARA MUNICIPAL PAICANDU-"1. Expeca-se alvara em favor do autor/exequente para levantamento do valor depositado, descontado o valor das custas, conforme conta de fls. 161/162. 2.Quanto as custas cabíveis ao autor, conforme sentença de fls. 123, devem os interessados observar o disposto a fls. 126. 3. Diante do pagamento do debito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos após as baixas necessárias."-Drs TANIA C C GONCALVES DE PAULA, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, LAURICI PELEGRINI JUNIOR e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

15.-DESPEJO-105/1999-WILSON NUNES x LUIZ EVANGELISTA e outros- 1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido em06 meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, §5º, Código de Processo Civil).-Drs. RENATO TADASHI SAIKI e NIVALDO PAULO DA ROSA-

16.-REVISAO DE CONTRATO-643/1999-IVAN CARLOS PETRY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestacao do Sr. perito "...apresentar a concordancia a contraproposta de honorarios profissionais ,no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em QUATRO PARCELAS, conforme manifestacao da parte requerente. Drs.CHARLES KENDI SATO-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-713/1999-PAULO GUILHERME PAES PERON e outros x MORAN E MIRANDA LTDA e outros -Para que informe o atual endereço do executado-Dr. TELSON JOSE FERNANDES.-

18.-ORDINARIA DE NULIDADE-727/1999-LEONICE DE MELO MACEDO e outros x JEINDES ALVES PEREIRA TENDOLO e outros-...2.Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre os documentos de fls. 151/169, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Considerando que a parte autora pretende transigir, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 13/06/2007, as 14.00 horas...DRA. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO e DR. EMILIO A B GIMINES-

19.-REPARACAO DE DANOS-26/2000-BRUNO GUILHERME DE SOUZA DOMINGUES e outros x JOSE JORGE BOSCO -Manifeste-se sobre o AR/MP, que retornou com a inscrição "mudou-se". -DR.-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

20.-REPARACAO DE DANOS-277/2000-LUIS CARLOS CHIODEROLLI e outros x ELIEL PEREIRA DINIZ -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido ao Gerente do Unibanco.-Dr. SIMONE SILVA CHIODEROLLI e MARCELO DANTAS LOPES-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51/2001-JOSE FRANCISCO PEREIRA x SEBASTIAO SOUZA MATOS e outros -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. SERGIO RICARDO MELLER e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

22.-INDENIZACAO-510/2001-JOEL MAZIEIRO x SOUZA CRUZ S/A -Para retirar Carta Precatória de INQUIRICAÇÃO das testemunhas medicas, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. R\$ 7,00 -Adv. JULIANE ZANCANARO e ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR-

23.-INDENIZACAO-562/2001-SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES x JOSE PEDRO SANCHES LAVALHOS -"As partes para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

24.-ECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-662/2001-SICREDI METROPOLITANO COOP DE ECONOMIA CREDITO COM x CARREIRA MENDES E CIA LTDA e outros -Para manifestar(em)-se ante o(s) laudo(s) de avaliação de fls.61 -Dr.JOSE MAREGA-

25.-INDENIZACAO-691/2001-JOSE DOS SANTOS x NISEN-VIAGENS E TURISMO -"1. Intimem-se as partes através de seus procuradores da baixa dos autos. 2.Se não houver requerimento de execução da sentença no prazo de06 meses a contar da data da intimação, ARQUIVEM-SE os autos após as baixas necessárias, de acordo com o art. 475-J, § 5º, do CPC, ressalvando, desde ja, a possibilidade de eventual desarquivamento dos autos a pedido da parte."-Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO, MARCIO DOMINGOS ALVES e OSCAR TOYOTA-

26.-DECLARATORIA DE NULIDADE-758/2001-SERGIO ALECIO DALAGNA e outros x LUIZ DA SILVA MATTOS e outros- "1. Intimem-se as partes para que cumpram o deliberado no termo de audiência de fls. 210/211, no prazo de trinta dias."-Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES, GERALDO NILTON KORNEICZUK e JOSE CARLOS CARDOSO GOES SILVA-

27.-ACAO CIVIL PUBLICA-285/2002-FUSPAR-FEDERACAO DOS USUARIOS DE TRANSPORTES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.378 DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO da requerente AMUPSE, haja vista que a mesma encerrou as suas atividades no local, tanto que ali, atualmente, funcionam as empresas Itabasil Consultoria em Viagens e Turismo e Quality Informatica, onde nada souberam informar que se levasse ao paradeiro da intimanda.-Dr. ELIAS ED MISKALO-

28.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-372/2002-ODAIR CANASA e outros x BANCO MERCANTIL FINASA DE SAO PAULO S/A- "1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação de fls. 360/390 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra razões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo."-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI e LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-434/2002-TRANSCONTINENTAL EMPR. IMOB. ADM. DE CREDITOS LTDA x ELIZABETH VICENTE DA SILVA -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-436/2002-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ MARQUES CARDOSO -Para retirar edital de CITACAO, e, posteriormente, proceder a juntada do comprovante de publicação do mesmo.*R\$ 7,00* -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

31.-RD REVISAO CONTRATUAL-477/2002-EDVON GRACIO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 357,31-Adv. ALMIR RODRIGUES UDAN-

32.-FALENCIA-527/2002-GERDAU S/A x AGUILERI & CUSTODIO LTDA ME -1.Defiro o pedido de fls. 109. 2.Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal e no endereço indicado a fl. 109, observando o ja determinado no despacho de fls.64.*Para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.* -Adv. ROGERIO VERDADE-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-672/2002-APRO-

VE CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA x ELIANE APARECIDA RODRIGUES- Certificado que conforme peticao juntada as fls.47, esta nao veio acompanhada do referido edital. JUNTAR EDITAL-Dr. ANNA CHRISTINA C. B. PEREIRA-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-746/2002-WALBER MICHELAN SANCHES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- "Intime-se o autor para que apresente suas contas no prazo de 10 dias".-Dr.SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

35.-REVISIONAL DE CONT CONTA CORR-765/2002-MOVEIS KARINA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- "...11. Intimem-se as partes para que no prazo consecutivo de 05 dias, indiquem assistentes tecnicos e apresentem os quesitos que entenderem necessários. 12.NOMEACAO ACEITA, PROPOSTA DE HONORARIOS R\$ 1.200,00 fl. 272. 13.Apresentada proposta intimem-se as partes para que digam se concordam com a proposta feita. 14. Em havendo concordancia, deve a parte autora, em05 dias, efetuar o deposito previo dos honorarios para que tenha inicio a pericia, visto que somente a autora requereu a producao de prova pericial... 15. Caso nao haja concordancia, devem os autos vir conclusos para a deciso quanto ao valor dos honorarios. 16.Fixo ao senhor Perito o prazo de trinta (30) dias, a contar do deposito de seus honorarios para a entrega de laudo pericial circunstanciado, no qual responda detalhada e claramente aos quesitos que lhe forem formulados. 17 Caso o prazo fixado nao for suficiente deve o senhor Perito requerer previamente a dilacao necessaria. 18. Os assistentes tecnicos porventura indicados, deverao oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias apos a intimacao das partes da apresentacao do laudo do perito oficial. 19. Caso as partes entendam necessario obter esclarecimentos do senhor perito a respeito das respostas dadas aos quesitos deverao requerer-los na forma do artigo 435, CPC, na oportunidade em que se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. 20.Apresentado o laudo, sejam intimadas as partes para sobre ele se manifestarem."** "A parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia de fl. 274. Procedeu a intimacao do Sr. Perito, favor efetuar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 40,00**" -Adv. SIMONE A. SARAIVA, KATIA RAQUEL S CASTILHO, MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-

36.-REPARACAO DE DANOS-2/2003-BRUNO AUGUSTO DA SILVA BRITO e outros x GPS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA e outros-"...Isto posto, quanto a lide principal, com fundamento nos dispositivos legais citados, especialmente nos artigos 186 e 948, inciso II, do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, e condeno os requeridos G.P.S. Calçados e Confecções Ltda, solidariamente, a pagar em função da morte da vítima Augusto Tavares; a) ao autor Bruno Augusto da Silva Brito indenização por danos materiais, de caráter alimentar, consistente na importância mensal correspondente a um sexto (1/6) do salário mínimo nacional, doze (12) vezes ao ano, ate 10/11/2010, data em que a vítima completaria 70 anos de idade e indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) ao autor Tiago Rafael Silva de Brito indenização por danos materiais, de caráter alimentar, consistente na importância mensal correspondente a um sexto (1/6) do salário mínimo nacional, doze (12) vezes ao ano, ate 10/11/2010, data em que a vítima completaria 70 anos de idade e indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); c) a autora Laila Sabrina da Silva Brito indenização por danos materiais, de caráter alimentar, consistente na importância mensal correspondente a um sexto (1/6) do salário mínimo nacional, doze (12) vezes ao ano, ate 03/05/2003, data em que a autora completou 18 anos de idade e indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); d) a autora Marizez Lima da Silva, indenização por danos materiais, de caráter alimentar, consistente na importância mensal correspondente a um sexto (1/6) do salário mínimo nacional, doze (12) vezes ao ano, ate 10/11/2010, data em que a vítima completaria 70 anos de idade e indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Reconheço a favor da autora Marizez Lima da Silva o direito de acrescer a sua indenização a parte cabível a filha Laila Sabrina da Silva Brito a título de indenização por danos morais, a partir de03/05/2003, ate 10/11/2010. Ressalvo que quanto a requerente Marizez Lima da Silva, a obrigação alimentar dos requeridos cessa caso ela venha a contrair matrimônio ou passe a viver em uniao estavel antes de 10/11/2010. Devem as mensalidades vencidas ser pagas de uma so vez, devidamente corrigidas monetariamente pelos indices oficiais do Governo Federal desde a data em que deveriam ser pagas ate a data do efetivo pagamento e acrescidas de juros de mora, tambem desde os respectivos vencimentos ate o efetivo pagamento. Quanto aos juros de mora, devem ser aplicados os indices previstos no Código Civil de 1916 enquanto este esteve em vigor (ate 10/01/2003) (artigo 1062), ou seja, seis por cento (6%) ao ano e a partir da vigencia do CC/3 (10/01/2003) o previsto no seu artigo 406, interpretado conforme Enunciado nº 20 do STJ, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. Devem as parcelas vencidas ser corrigidas automaticamente, na mesma data e proporções em que se der o reajuste do salario minimo. Reconheço em favor dos requeridos a possibilidade de abater do valor da indenização a ser paga a título de danos materiais o valor que efetivamente for recebido pelos autores a título de indenização do seguro obrigatorio (DPVAT), cabendo-lhes a prova desse recebimento. Quanto aos danos morais, os valores acima fixado deve ser corrigido monetariamente pelos indices oficiais do Governo Federal desde a data da morte da vitima (26/11/2001) ate a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora, tambem desde a data da morte da vitima ate o efetivo pagamento. Quanto aos juros de mora, devem ser aplicados os indices previstos no Código Civil de 1916 (artigo 1.062) enquanto este esteve em vigor (ate 10/01/2003), ou seja, seis por cento (6%) ao ano e a partir da vigencia do CC/03 (11/01/2003) o previsto no seu artigo 406, interpretado conforme Enunciado nº 20 do STJ, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. Condeno os requeridos a constituição de um capital, em valor suficiente a ser apurado em liquidação de sentença, para que sua renda assegure o cabal cumprimento da obrigação que lhe foi acima imposta, composto, preferencialmente de bens imoveis,

que passam a ser alienaveis e impenhoraveis, enquanto durar a obrigação, com fundamento nos artigos 602 do Código de Processo Civil e 1.518, do Código Civil. Considerando que os autores sucumbiram parcialmente, em razao de seu excesso postulatório condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento de oitenta por cento (80%) das custas processuais e os autores ao mesmo pagamento, na proporção de vinte por cento (20%), tambem solidariamente, devendo os requeridos arcar, ainda, com o pagamento de oitenta por cento (80%) dos honorarios do procurador da parte autora, e esta com o pagamento de vinte por cento (20%) dos honorarios do procurador dos requeridos, verbas que fixo, com fulcro no artigo 20, paragrafo 5º do CPC, em doze por cento (12%) sobre o valor atualizado do dano moral e das prestações vencidas do dano material e mais uma anuidade, das vincendas, tendo em vista o elevado valor da condenação que, a par do bom trabalho desenvolvido, desaconselha a fixação de porcentagem superior. Observe que o artigo 20, paragrafo 5º, do CPC prescreve que para a determinação dos honorarios de sucumbencia, nas açoes de indenização por ato ilícito contra pessoa, o valor da condenação sera a soma das prestações vencidas com o capital necessario a produzir a renda correspondente as prestações vincendas. Assim ja decidiu o egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:(...) PENS00 VITALICIA DE UM SALARIO MINIMO - PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE VERBA HONORARIA INCIDIRA SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DOZE VINCENDAS. (...) (TJPR, AC nº 196.624-3/01, Rel. ANNY MARY KUSS, j.07/10/2002. Sendo os autores beneficiarios da justiça gratuita, quanto a eles, deve ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Consoante orientação do Supremo Tribunal Federal, deve-se proceder a compensação entre as partes dos honorarios advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 21 do CPC. Quanto a lide secundaria, julgo-a procedente e condeno a litisdenunciada Companhia de Seguros Gralha Azul, em função da apolice de seguro nº 22-31-4026792-0, a reembolsar a litisdenunciada G.P.S. - Calçados e Confecções Ltda., os valores que ela pagar aos autores a título de indenização por danos materiais e morais ate o limite de R\$ 40.000,00 pelos danos materiais e R\$ 50.000,00 pelo dano morais. Em razao de sua sucumbencia, condeno a litisdenunciada ao pagamento das custas processuais da lide secundaria e dos honorarios do procurador da denunciante, tambem quanto a lide secundaria, verba que fixo em dez por cento (10% de R\$ 90.000,00), tendo em conta os parâmetros do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, em especial, o tempo de duração do processo (tambem relativamente a lide secundaria) que desaconselham a fixação de porcentagem superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringa, 13 de dezembro de 2006. DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES, DR. AIRTON KEIJI UEDA, DRA. SUSANA VALERIA GALHEIRA GONÇALVES e DRA. GISELLE TEREZINHA MICALLI-

37.-ORD INDENIZACAO PERDAS DANOS-240/2003-IRACI PADRONI COSMETICOS ME x SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. -"1. Intimem-se as partes através de seus procuradores da baixa dos autos. 2.Se não houver requerimento de execução da sentença no prazo de 06 meses a contar da data da intimação, ARQUIVEM-SE os autos após as baixas necessárias, de acordo com o art. 475-J, § 5º do CPC, ressalvando, desde ja, a possibilidade de eventual desarquivamento dos autos a pedido da parte."-Adv. FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e MARCIA LATGE MANNHEIMER-

38.-DEPOSITO-313/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x JOSUE DOS SANTOS ROCHA- SENTENÇA DE FLS.77/82 "DO EXPOSTO, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor as folhas 54/58 e CONDENO o requerido JOSUE DOS SANTOS ROCHA a depositar em juízo o "equivalente em dinheiro" do valor do veiculo marca VW, modelo Santana CL, ano de fabricacao 1988, modelo 1988, cor azul, a alcool, placas AFT-9196, chassi nº 9BWZZ32ZJP217200, optando pelo menor entre o valor do debito atualizado ou da avaliacao de mercado do bem. Em razao da sucumbencia, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do procurador da autora, verba que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta a pequena complexidade da causa, o tempo de duração do processo e a nao realizacao de prova em audiência e o valor da divida, que desaconselham a fixação de valor superior, a par do bom trabalho desenvolvido." -Adv. SERGIO SAES-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-462/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ATHENAS IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA e outros -Para manifestar-se ante a(s) certidao(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.106 DEIXEI de proceder a CITACAO da Devedora: ATHENAS IMOBILIARIA E REPLTDA, na pessoa de seu representante legal Sr.GERALDO MAGELA FIGUEIRAS, em virtude do mesmo nao mais residir no referido endereço, conforme informacoes prestada pelo porteiro do predio Sr. Josemar, fone 3226-6027-Adv. OLDEMAR MARIANO, HELLISSON EDUARDO ALVES e FULVIO LUIS STADLER KAI-PERS-

40.-DESPEJO-498/2003-UMBERTO CARLOS BECKER x JOSEFINA MARIA DE JESUS REINO e outros -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido ao Banco Central do Brasil.-Dra. LUCIENE VANIN GUILHEN-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-553/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGALTA x MARCIA REGINA AFONSO DE MORAES e outros-1. Intimem-se as partes da baixa dos autos, devendo em05 dias informar se houve o cumprimento do acordo de fls. 26/28 -Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALINE BRAGA e WALDEMIR RONALDO CORREA-

42.-INDENIZACAO-616/2003-LUCINEIA MARQUES DE BRITO x BANCO DO BRASIL S/A -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido a Receita Federal de fls. 159/161.-Dr. CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE-

43.-COMINATORIA-628/2003-SERGIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A-1. Quanto ao agravo retido (fls. 189/196) mantenha a decisão agravada (fls.182) por seus próprios fundamentos, por entende-la correta. 2. nomeio o Sr. Valdecir Mokwa (telefone 3262-0730-Escritório Profissional), como perito para a realização da prova pericial, sob a fe de seu grau. 3.Intime-se o senhor Perito da presente nomeação cientificando-o de que caso recuse o "munus" deve fazê-lo de forma justificada, bem como para que apresente proposta de honorários, levando em consideração o grau de dificuldade do exame e a condição econômica das partes. 4.Apresentada a proposta, intímese-se as partes para que digam se concordam com a proposta feita. 5.Em havendo concordância, deve a parte autora, em05 dias, efetuar o depósito previo dos honorários para que tenha início a perícia, sob pena de indeferimento da prova e imediata conclusão dos autos para sentença. 6.Caso não haja concordância, devem os autos vir conclusos para decisão quanto ao valor dos honorários. 7. Fixo ao Senhor Perito o prazo de 30 dias, a contar do depósito de seus honorários para a entrega do laudo pericial circunstanciado, no qual responda detalhada e calramente aos quesitos que lhe forem formulados. 8.Caso o prazo fixado não for suficiente deve o senhor Perito requerer previamente a dilatação necessária. 9.Os assistentes técnicos porventura indicados, deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do perito oficial. 10.Caso as partes entendam necessário obter esclarecimentos do senhor perito a respeito das respostas dadas aos quesitos deverão requerê-los na forma do artigo 435.CPC, na oportunidade em que se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. 11.Apresentado o laudo, sejam intimadas as partes para sobre ele se manifestarem." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-760/2003-MARIO CEZAR LOUREIRO x BANCO ITAU S/A-1. Em sendo tempestivo o recurso e stando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação de fls. 386/407 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para contra razões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODULO FRANCO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

45.-COBRANÇA-808/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x ESERON ROSE BUHRER -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido a Receita Federal.-Dr. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-26/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSINEIA FURONI DOS SANTOS PEREIRA -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido ao Banco Central do Brasil.-Dr. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

47.-DEPOSITO-60/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO BORGES MARCELINO -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA-

48.-RESOLUCAO DE CONTRATO-84/2004-PEDRO PAULO GONÇALVES e outros x DANIEL FERREIRA -Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-É que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-

49.-COBRANCA DE SEGURO DE VIDA-160/2004-ANA APARECIDA DOS ANJOS CESAR x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ e outros -Intímese-se as partes para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, LAERCIO NORA RIBEIRO, LAERCIO FONDAZZI, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-300/2004-ZACARIAS VEICULO LTDA x ANDERSON FERNANDES- Sobre a certidão de fl. 48 diga o exequente.-Dr. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

51.-MEDIDA CAUTEL EXIB DOCUMENTOS-434/2004-GENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER -1. Seguindo o entendimento doutrinário majoritário (pelo menos nesse momento) sobre a nova sistemática para execução dos títulos judiciais, intime-se a requerida por seu procurador para que em 15 dias cumpra a sentença de folhas, efetuando o pagamento do débito, conforme cálculo de fls. 105, sob pena de multa de 10% e imediata penhora de bens. 2.Se não for efetuado o pagamento no prazo acima, desde jê imponho a requerida/executada a pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em favor do credor/exequente e determino a imediata expedição de mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos para pagamento do débito." -Adv. HELENO GALDINO LUCAS, JEFFERSON JUSTINO DA SILVA, ELEN FABIA RAK MAMUS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

52.-COBRANÇA-542/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGUNA x LAERCIO JOSE e outros -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-545/2004-BANCO BCN S/A x JOAO GRANDE FILHO e outros -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de sus-

pensão". -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

54.-COBRANÇA-569/2004-BANESTADO LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COTRIGO TRANSPORTES LTDA e outros -Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-É que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

55.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-601/2004-BANCO FIAT S/A x SEDA PURA IND E COM DE CONFECCOES L -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

56.-NULIDADE-729/2004-ROBERTO SANTO DE PAULA x BANCO ITAU S/A- "1.Recebo a apelação interposta pelo requerido, em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o requerente, ora apelado, para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3.Apos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE-

57.-ACAO DE COBRANCA-749/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINÉIRAS x CARLOS ALBERTO CARVALHO e outros -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-825/2004-BANCO BRADESCO S/A x ETK INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA e outros -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

59.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-49/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x ELLANE SOUZA TONON -Para manifestar-se ante o Auto de Penhora de fl.53 e da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.54 -Drs. ELIAS MENDES, LUCIANA SATIKO NO MENDES-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-160/2005-KIENAST & KRATSCHMER LTDA x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- 1.Expeca-se carta precatória a comarca de Aquidauana/MS, para que se proceda a intimação da penhora, nos termos do pedido de fl. 90.Retirar Carta Precatória R\$ 7,00 -Drs. AIRTON KEIJI UEDA e VALERIA AUGUSTA SPACCASSASSI-

61.-EXECUCAO-342/2005-COOPERATIVA CREDITO RURAL MARINGÁ SICREDI MARINGÁ x LUIZ CARLOS FRACASSO- 1. Defiro o pedido de fls. 74. 2. Expeca-se edital, com prazo de trinta dias, para que o executado não encontrado, conforme certidos do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68 e 69, no prazo de vinte e quatro horas, pague a dívida ou ofereça bens em garantia da execução, sob pena de que sejam penhorados os seus bens pelo Sr. Oficial de Justiça.*APRESENTAR MINUTA DE EDITAL DE CITACAO, DE PREFERENCIA EM DISQUETEÿ -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-354/2005-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FIEL COM E EXP DE CAFE E CEREAIS LTDA -Intímese-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON L. SANTANA, CELSO HIDEO MAKITA e SANDRA KIOMI MAKITA-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-422/2005-ISRAEL PEREIRA DE MELO x IVONE ELZIRA ROSSI e outros -"Ao autor para que manifeste-se nos presentes autos, dentro do prazo de05 (cinco) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. ADEMIR PENHA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2005-VALTER DIAS DOS REIS e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-É que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. REGIS ALAN BAULI e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

65.-MONITORIA-680/2005-MARIANGELA BEFFA COUTINHO RITZ x EDSON PINGNATTI RICCI -"Intímese-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LORESVAL EDUARDO ZUIM-

66.-BUSCA E APREENSAO-685/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ANTONIO CARLOS NEGRI-Acolho o requerimento de folhas 197/201 e, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. 2.Como consequência, com fulcro no artigo 265, II do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 3.Diante da concordância manifestada pelas partes, defiro a substituição processual pretendida, passando a figurar

o Fundo de Investimento em Dieritos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira, como requerente. Retifique-se a atuação. 4. Lavre-se auto de Depósito Judicial do bem de fl. 23, devendo o bem ser entregue ao requerido, que fica nomeado como fiel depositário, responsável pela guarda e manutenção do mesmo. 5.Expeca-se alvará para o levantamento dos depósitos realizados nestes autos em nome da Dra Mirna Luchman-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JOAO ALVES DA CRUZ e MARCOS AURELIO R. DA COSTA-

67.-INDENIZ DANOS MATER MORAIS-786/2005-FLORIPES DAS DORES CABRAL ARAKI x JULIA NAKAMURA ONO...designo o dia 13/06/2007, as 15.30 horas, para audiência de conciliação (artigo 331 do CPC), na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir...DR. MICHEL ROGERIO DOS SANTOS e DR. LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

68.-EXECUCAO DE HIPOTECA-857/2005-BANCO BANESTADO S/A x EMERSON LUIZ NAKAHARA -Para manifestar(em)-se ante o(s) laudo(s) de avaliação de fls.40 -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-904/2005-WALBER MICHELAN SANCHES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -1.Seguindo o entendimento doutrinário majoritário (pelo menos nesse momento) sobre a nova sistemática para execução dos títulos judiciais, intime-se a requerida por seu procurador para que em 15 dias cumpra a sentença de folhas, efetuando o pagamento do débito, conforme cálculo de fls. 63/64, sob pena de multa de 10% e imediata penhora de bens. 2.Se não for efetuado o pagamento no prazo acima, desde jê imponho a requerida/executada a pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em favor do credor/exequente e determino a imediata expedição de mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos para pagamento do débito."-Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1023/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MC PNEUS LTDA e outros-Manifeste-se no prazo de05 dias sobre o comprovante de recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 400,00.*DEPOSITO EQUIVOCADO*. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

71.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-2/2006-OLGA RUIZ CANOVA x ALFA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Intime-se a requerente, pessoalmente, por meio de AR, para que de seguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção -Adv. JORGE LUIZ IDERHA-

72.-REPARACAO DANOS MATER MORAIS-134/2006-IVONE AVELAR RAMALHO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros- SENTENÇA DE FL.166 "1. Acolho o requerimento de folhas 164/165 e, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. 2.Como consequência, com fulcro no artigo 269, III e 794, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo quanto ao reu Unibanco-União dos Bancos Brasileiros-S/A, em razão da composição operada entre as partes. 3.Custas e honorários como ajustados. 4.Retifiquem-se a atuação e o registro do feito, excluindo do polo passivo o reu Unibanco, Comuniquem-se o Cartório Distribuidor. 5.Apos renove-se conclusão." -Drs. ADILSON REINA COUTINHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-154/2006-ADUEM ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES UNVIERS ESTA MARINGÁ x MEIRE EIRAS DE BARROS PINTO- Fl.99 ...Arquivem-se, ficando autorizado o DESENTRAMENTO dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias autenticadas pela escrivania, e sua devolução a parte apresentante -Dra. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

74.-EXECUCAO-157/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x JORGE DONIZETE ALVES e outros -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido a Vara de Cartas Precatorias Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS.-Dr. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C PUCCA BERNARDI-

75.-EMBARGOS A EXEC TITULO JUDIC-189/2006-IRMA BADOTTI FERREIRA x CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO- "1. Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro no efeito devolutivo. 2. Intime-se o paelado através do para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo." -Adv. ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA, MARCOS DE LAMARE PAULA, CLAUDIANA APDA. CORADINI FRANCO, ORLANDO GREMASCHI e RICARDO JAMAL KOURI-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-215/2006-ANIBAL BIM x BANCO ITAU S/A- 1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação de fls. 148/165 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para CONTRA RAZOES, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo.-Dr. ANIBAL BIM e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

77.-BUSCA E APREENSAO-262/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x TAYSA FERREIRA DE CAMPOS-"Tendo em vista que ja transcorreu o prazo requerido, intímese-se a requerente para que se manifeste

te, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como lhe for de direito, sob pena de extinção".-Adv. EMERSON L SANTANA-

78.-ORDINARIA REVISIONAL-306/2006-RIGO E FERNANDES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Diante da interposição de agravo retido pelo requerido, nos termos do artigo 523, 62º, do Código de Processo Civil, diga o autor em 10 dias. Intímese-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO e JOSE GONZAGA SORIANI-

79.-PRESTACAO DE CONTAS-310/2006-MASCULINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL- SENTENÇA DE FL. 105/106 "A embargante interpeo recurso de Embargos de Declaração contra sentença de fl. 67/74, alegando que nela há contraditório, pois, limitou o período da prestação de contas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, sendo que no relatório esclarece que a prestação de contas instruiria uma futura revisão, logo se contradisse em reconhecer o direito e depois limitá-lo, condena o reu a prestar contas em três meses, e que o prazo legal é 48 horas, não havendo motivo para a dilatação do mesmo, e limita a prestação de contas aos juros vigentes, contradizendo com a fundamentação da sentença. 20s embargos de declaração devem ser conhecidos, ja que presentes seus requisitos de admissibilidade. No entanto, em seu mérito não merece procedência, pois não há na sentença embargada obscuridade, omissão nem contraditório. A sentença e bem clara ao limitar o prazo da prestação de contas em05 anos, ao conceder um prazo maior para sua apreciação, e ao limitar a prestação de contas aos juros vigentes, justificando todas as medidas. 3.Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, ja que as matérias alegadas não são próprias de embargos de declaração, e sim de apelação. 4.Intímese-se, Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-

80.-ALVARA-318/2006-CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA x O JUIZO-MANIF.MIN.PUBL..."Assim, deve-se intimar a requerente para que integre a filha ao polo ativo da demanda, juntando procuração desta e Certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS em nome do falecido."-Adv. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS-

81.-BUSCA E APREENSAO-332/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SERGIO VICTOR DA SILVA-"Intime-se a requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça o endereço do requerido para que seja possível a conversão do feito e citação do mesmo".-Dr. EMERSON L SANTANA-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-347/2006-LUCIA BIANCHI COSTA x BANCO ITAU S/A -"1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação de fls. 81/98 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo"-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

83.-COBRANÇA-373/2006-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL JOUBERT DE CARVALHO x AMBROSIO APARECIDO BRAMBILLA e outros-1.Intímese-se os reus para se manifestarem sobre os novos documentos juntados pelo autor, em05 dias. 2.Apos, contados e preparados, faça-se conclusão dos autos para sentença.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

84.-BUSCA E APREENSAO-383/2006-BANCO FINASA S/A x MICHEL JUNIOR DA SILVA -Para se manifestar sobre a resposta dos ofícios de fls.-Dr. PEDRO P PEDROSA-

85.-INTERDICAÇÃO-391/2006-OLAZIO IZAIAS DOS SANTOS x WILSON GIMENES DOS SANTOS-SENTENÇA DE FL. 45/46 "Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Wilson Gimenes dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente Olazio Izaias dos Santos, seu tio. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, sem custas para a requerente, que goza do benefício da justiça gratuita. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal."-Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-

86.-REPARACAO DE DANOS-428/2006-ANTONIO DIAS DA SILVA x ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- "1.A preliminar de incompetência absoluta arguida pela requerida não deve prosperar, pois somente e de competência da Justiça Federal as ações em que a empresa Brasileira de Correio e Telegrafos - ECT atua na exploração direta, porem, de competência da justiça estadual, quando a ação tem por objeto a exploração de serviços por particulares, como o caso presente. Nesse sentido:...2. Intímese-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir."-Drs. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e SIONARA PEREIRA-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2006-AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA x ANTONIO OSNIR CAVIHILO-Para audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do CPC) designo o dia 17/07/2007, as 13:30 horas, na

qual deverao comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir...DRA. MICHELLE MENEGUETI GOMES e DR. CARLOS ARAUZ FILHO-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-460/2006-VERGINIA ROSA FABIANI e outros x ITAU SEGUROS S/A -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Dr. ROSEMAR ANGELO MELO-

89.-MEDIDA CAUTELAR-488/2006-LUCIANE GIACOMINI x COMERCIO DE FERRAGENS COLOMBO LTDA e outros- Desp. fl. 30 ...diante do disposto no artigo 872 do CPC, feita a intimação, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem os autos a parte independentemente de traslado (RETIRAR OS AUTOS)-Dr. CLAITON ROSSA DA ROCHA-

90.-BUSCA E APREENSAO-505/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DENISA MARIA BORCATO- SENTENCA DE FL. 53/56 "Isto posto, com fundamento no artigo 66, da lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei, nº911/69, JULGO PROCEDENTES, os pedidos formulados na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidado nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo marca GM, modelo Vextra GLS, ano/modelo 1995/1996, cor branca, chassi nº 9DGLK19BTSB312307, placas, BZM-8374, Renavam nº 646031058, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando ao autor a venda do bem, na forma do artigo 3º, parágrafos 4º e 5º., do Decreto-lei citado, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas comprovadamente decorrentes da cobrança, entregando ao devedor, mediante comprovação nos autos, o eventual saldo apurado. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do referido Decreto -lei, oficie-se ao detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), observados os parâmetros do artigo 20, parágrafo 4º, do código de Processo Civil, em especial a pouca complexidade, o tempo de duração do processo e a ausência de produção de prova em audiência. Deve o valor do depósito de folhas 24 ser utilizado para pagamento do onus de sucumbência e, posteriormente, abatido do saldo devedor. Ressalvo ao autor do depósito (Marcelo Cerci) eventual direito de regresso contra a re em funcao do referido depósito. Comunique-se a presente decisão ao juiz da 1ª, Vara de Família, (autos nº1435 de Busca e Apreensão)." -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

91.-DECLARATORIA DE NULIDADE-515/2006-BEAL & CRUZ LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir". -Drs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

92.-EXECUCAO DE HIPOTECA-516/2006-BANCO ITAU S/A x HELENA MATIKO MENOCCI -Para manifestar-se ante o laudo de arresto e depósito e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.58/62 "Ao01/02/2007 PROCEDI O ARRESTO do bem DEIXEI de proceder a CITACAO dos Devedores: PEDRO WANBERTO MENOCCI e HELENA MATIKO MENOCCI, do inteiro teor da presente, em virtude dos mesmos nao mais residirem no referido endereço e ninguem soube dar informacoes a respeito do paradeiro do mesmo, estando para mim em lugar incerto e nao sabido" -Dr. LUERTI GALLINA-

93.-PRESTACAO DE CONTAS-520/2006-MARIA REGINA ERNLIND x BANCO ITAU S/A- SENTENCA DE FL. 158/166 " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o reu Banco Itau S.A. a prestar as contas referentes ao periodo de movimentacao de conta corrente nº 18123-3, da agencia 3837, de junho de 2001 ate a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, co prazo de tres meses, demonstrando, de forma contábil os juros e tarifas cobradas a cada dia sobre o crédito rotativo e eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exíguo prazo previsto no CPC para a prestacao das contas em razao da complexidade da materia e do longo tempo de movimentacao da conta. Condeneo o reu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorarios devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20,õ 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC. - Adv. MARCELO PAULO SALTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

94.-BUSCA E APREENSAO-524/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros-"Acolho o requerimento de folhas 41/42 e, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequência, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composicao operada entre as partes. Custas como ajustados. Observadas as formalidades legais, aqui vem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de estilo." -Adv. ARY LUCIO FONTES e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

95.-ORDINARIA DE COBRANCA-556/2006-ALMIRIA EUFRASIO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-564/2006-CLAUDIO DONIZETI VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-"ISTO POSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o reu Banco do Brasil S.A a prestar contas referentes ao periodo

de movimentacao da conta corrente nº12.454-0 da agencia 1187, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contábil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exíguo prazo previsto no CPC para prestacao das contas em razao da complexidade da materia e do longo tempo de movimentacao da conta. Condeneo o reu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorarios devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20,õ 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC." - Drs". RUI CARLOS APARECIDO PICOLE, DANIELA VAZ GIMENES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

97.-ORDINARIA-586/2006-CLAUDENEI MOZER x BRASIL TELECOM S/A -Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

98.-ACAO DE COBRANCA-602/2006-ADALCINA ALVES DE ALMEIDA e outros x BRASIL TELECOM S/A -"Para retirar AR/MP destinado a citação"-Dra. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE-

99.-ORDINARIA DE COBRANCA-611/2006-ARGEMIRO FAZOLI e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO-ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS NA INICIAL, E CONDENO O REQUERIDO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - bradesco, qualificado na inicial a) ao pagamento da diferença de 8,04% mais 0,5% de juros contratuais sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança do falecido genitor dos autores, sob nº 2.145.688-8, 2.791.821-2 e 5.767.369-9, corrigindo-se a individualizada diferença pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de poupança mes a mes, desde junho/87 ate a satisfacao total do julgado, acrescido de juros legais de 12% ao ano, sobre o valor apurado desde a data da citação; b) ao pagamento da diferença de 20,37% mais05% de juros contratuais sobre os saldos existentes em janeiro/89 nas cadernetas de poupança do falecido genitor dos autores sob. nºs 2.145.688-8, 2.791.821-2 e 5.767.369-9, corrigindo-se as individualizadas diferenças pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de poupança mes a mes, desde janeiro/89 ate a satisfacao total do julgado, acrescido de juros legais de 12% ao ano, sobre o valor apurado desde a data de citação. Os juros contratuais de 05% a incluir sobre as diferenças acima consignadas devem ser computados de forma capitalizada, mensalmente, ate integral satisfacao do credito dos autores. Em razao da sucumbencia, CONDENO, ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono da parte adversa, que, considerando os parâmetros do artigo 20, õ3º, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo ao trabalho profissional realizado nesta acao que independeu de instrucao em audiencia" -Dr. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e SERGIO WILSON MALDONADO-

100.-PRESTACAO DE CONTAS-628/2006-MARCOS ANTONIO DA COSTA TORTORELLI x BANCO BRADESCO S/A-"1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação de fls. 74/88 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para CONTRA RAZOES, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo."-Drs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-641/2006-BANCO BRADESCO S/A x RYEB EDITORA LTDA ME e outros-"1.Diante da impugnação justificada apresentada pelo exequente, julgo insubsistente a nomeação de bem a penhora de fls. 14/15. 2.Desentranhe-se o mandado de fl.20 para que sejam penhorados tantos bens quantos bastem a garantia da execução, observando-se a ordem legal de preferencia." -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

102.-INTERDICAÇÃO-679/2006-SALVADOR NUNES x AIRTON NUNES- SENTENCA DE FL. 35/36 "Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Airton Nunes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente Salvador Nunes, seu irmão. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, por tres vezes, com intervalo de dez dias, sem custas para a requerente, que goza do benefício da justiça gratuita. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal." - Adv. EDNA DE SOUSA MAZIA-

103.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-691/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA -"Tendo em conta que o requerido nao chegou a ser citado, nao sendo necessaria a sua concordancia com o pedido de desistencia do feito formulado pelo autor, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por desistencia do autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de estilo. Custas, se ainda existentes, pelo requerente. Sem honorarios por nao ter o requerido se manifestado nos autos."-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

104.-ORDINARIA DE COBRANCA-703/2006-CLARICE

MARIA VIEIRA e outros x ITAU SEGUROS S/A -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Dr ROSEMAR ANGELO MELO-

105.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-863/2006-CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A x TEZZ COMERCIO DE MATERIAIS P CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl." Dirigime a Av. Brasil...DEIXEI DE PROCEDER A CITACAO DA EXECUTADO TEZZ COM. DE MAT. CONST. CIVIL. em virtude da mesma nao se encontrar mais estabelecida no endereço indicado, estando o imóvel desocupado, portanto devolvo ao Cartorio..." -Adv. FABIANA BITTENCOURT THOME-

106.-BUSCA E APREENSAO-885/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS ALEXANDRE BUSCH- SENTENCA DE FL. 25 "Tendo em conta que a para poder ser deferida a busca e apreensão do veículo, conforme requerido, e necessario ter havido a notificacao anterior da parte inadimplente, para constitui-la em mora, pressuposto este nao observado pelo requerente, uma vez que a notificacao extrajudicial foi feita diretamente por edital, desrespeitando a norma de notificacao pessoal no endereço fornecido no contrato, tentativa esta somente efetuada em dexembro, (bem posterior ao ajuizamento da presente), com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por ausencia de pressuposto de constituicao e de desenvolvimento valido e regular do processo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de estilo. Custas pelo requerente."-Dr. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

107.-BUSCA E APREENSAO-1009/2006-BANCO ITAU S/A x CRISTIANE PEREIRA-"Tendo em conta que o requerido, nao chegou a ser citado, nao e necessario a sua concordancia com o pedido de desistencia do feito formulado pelo autor, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por desistencia do autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de estilo. Custas, se ainda existentes, pelo requerente. Sem honorarios por nao ter o requerido se manifestado nos autos." DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

108.-ACAO DE COBRANCA-1017/2006-ALBINO BERTINOTTI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

109.-ACAO DE COBRANCA-1018/2006-CECILIA ALVES DOS SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Dr. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

110.-ACAO DE COBRANCA-1143/2006-HELENA SPIGUEL HENRIQUES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- 1.Unisona a jurisprudência no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa física, basta a simples afirmação de pobreza pela parte, na petição inicial-art.º, lei 1060/50. Ainda, nos termos da lei 1060/50, art.2º, õ unico, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo, e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento do próprio ou da família". 2.O que se tem mitigado, am atual interpretação a citada regra especial, e que deve ser instruído o pedido de assistência técnica judiciária com declaração de próprio punho do requerente, assumindo assim o onus de responder por eventual responsabilidade criminal por declaração falsa. 3.Conforme art. m1º da Lei nº 1060/50, da afirmação de miserabilidade emana presunção. Contudo, tal presunção e juris tantum (relativa), razão pela qual pode o Magistrado, Havendo motivo para tanto, exigir maior e melhor demonstração a respeito da alegada pobreza. 4.No caso concreto, o autor não anexa qualquer documento que ateste indícios da alegada situação de necessidade do benefício da assistência judiciária. Na inicial não e informada sequer a sua profissão ou ocupação. Mora em outra comarca (fora do Estado do Paraná) e não justifica porque não optou pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio ou mesmo perante o eficiente e rápido Juizado Especial Cível (onde a gratuidade e regra e não exceção). Vale ainda destacar que o procurador da parte autora ajuizou, somente no ano de 2006, nesta vara, mais de 80 acoes de cobrança de DPVAT, todas com pedido de justiça gratuita e em sua grande maioria com autores residentes em outras comarcas. Desta forma, parece-me viável exigir do autor, neste caso específico, declaração de próprio punho quanto a sua hipossuficiência. 5.Importante destacar que, conforme dispostos nos arts.7º e 8º, da Lei 1060/50, o Juiz pode, de ofício, ou a requerimento da parte contrária, determinar investigação probatória e ate mesmo revogar o benefício da assistência judiciária, caso entenda inexistir ou nao mais subsistir as facultades financeiras enesadoras da referida concessão. 6.Assim, mantenho a decisão de folhas 21 e determino a parte autora que traga aos autos, em05 dias, declaração de próprio punho acerca da condicao de necessidade, constando que assumira a responsabilidade criminal em face de possível falsidade de declaração, sob pena de indeferimento do benefício.-Dr. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

111.-BUSCA E APREENSAO-1160/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON SIBALDI SABO -"Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.21 DEIXEI de proceder a BUSCA E APREENSAO do bem objeto do presente feito, em virtude do Requerido: ADILSON SIBALDI SABO, ter informado que nao mais encontra-se de posse do bem, e nao soube informar o local em que o mesmo podera ser encontrado para efetivacao da apreensao." -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

112.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-4/2007-M L BETTIO & SOARES LTDA e outros x SUL QUIMICA PATRICIA D L BERNARDINO SANEANTES ME e outros -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Dr MANOEL BA-

TISTA NETO-

113.-EXECUCAO-6/2007-SICOOB MARINGA COOP ECONOM CRED MUTUO PEQ EMPRESAR x GUILHERMETTI & RAMOS LTDA e outros -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.49 "procedi a citação da Devedora GUILHERMETTI & RAMOS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. MARCOS ANTONIO RAMOS, do inteiro teor da presente, o qual bem ciente ficou e recebeu a contráf. Certifico ainda que DEIXEI de proceder a CITACAO da Devedora LESLIE GUILHERMETTI RAMOS, em virtude de a mesma encontrar-se separada de seu esposo Sr. Marcos, e o mesmo nao soube informar o endereço da ex-espousa com precisao." -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-

114.-ACAO DE COBRANCA-7/2007-DANIEL MARTINS BARBOSA x BEAL & CRUZ LTDA EPP e outros -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Dr WILSON BOKORNY FERNANDES-

115.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA DULCE ARAUJO DOS S SILVA -Para manifestar-se ante o Auto de Reintegração de Posse e Depósito e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.32/33 - PROCEDI A REINTEGRACAO DA AUTORA, na posse do veículo marca Fiat, modelo Palio Young...DEIXEI DE CITAR A REQUERIDA MARIA DULCE ARAUJO DOS S. SILVA... -Adv. EMERSON L SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO-

116.-BUSCA E APREENSAO-44/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARCO AURELIO CHEMALE -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.21 "DEIXEI de proceder a BUSCA e APREENSAO do bem objeto do presente feito, em virtude do requerido: MARCO AURELIO CHEMALE, nao mais encontrar-se de posse do bem e nao soube informar o seu atual paradeiro." -Adv. EMERSON L SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO-

117.-ORD REVISAO CONTRATUAL-88/2007-MARCELO LUIZ GENEROSO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO -"Para retirar AR/MP destinado a citação R\$7,00 Dra. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO-

118.-RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-101/2007-ALCINO ONO DE MORAES x ANICETO GOMES DA SILVA -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Dr RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA-

119.-BUSCA E APREENSAO-114/2007-BANCO FINASA S/A x SAMUEL GILSON BATISTA DA SILVA -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

120.-ACAO DE COBRANCA-117/2007-ARISTIDES ANASTACIO DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Manifeste-se sobre o AR/MP, que retornou com a inscrição "recusado". -DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

121.-REVISAO DE CONTRATO-128/2007-M G SARAIVA BERGAMASCHI LTDA x BANCO ITAU S/A- "1.Vistos e examinados, no que pertine ao pedido de antecipação de tutela para determinar ao SPCP e CISBACEN que se abstenham ou cancelem a inscrição do nome da requerente, saliente-se que nos atos nao ha prova inequivoca do alegado direito defendido na preambular (nao ha prova cabal das ilegalidades/abusos sustentados na exordial), motivo pelo qual nao ha se falar em "antecipação de tutela jurisdicional". 2. Nao obstante, impen-de-se conceder liminar de carater cautelar, com fulcro no õ 7º do art. 273 do Código de Processo Civil...3.Destarte, determino que sejam expedidos ofícios ao SPCP e CISBACEN para que excluam o nome da autora de seus cadastros, ...4.Cite-se Via Correio (com AR) o requerido para, em quinze dias, querendo, oferecer contestação, por intermédio de advogado(a)... "RETIRAR AR DE CITACAO R\$ 7,00 E RETIRAR OFICIOS R\$ 7,00 cada. -Drs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

122.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-135/2007-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO LAZARINI LTDA e outros -Para retirar Carta Precatória de Citacao R\$ 7,00, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

123.-ACAO DE COBRANCA-153/2007-PIERI ALBUQUERQUE e outros x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS -"1.Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, firme de próprio punho, declaração de que não pode arcar com as despesas processuais por ser pobre na acepcao jurídica, sob as penas do art. 4º, õ1º, da Lei nº1.060/50, informando, ainda, suas profissões, ocupações. 2. Observe-se que, pelo valor da causa, seu processamento pode dar-se perante o Juizado Especial Cível, onde não existem custas processuais, sendo a justiça gratuita, não somente aos pobres, mas a todos, independentemente de pedido e de declaração de pobreza."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

124.-ACAO DE COBRANCA-156/2007-LOURDES KLEHM DE OLIVEIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -"1.Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, firme de próprio punho, declaração de que não pode arcar com as despesas processuais por ser pobre na acepcao jurídica, sob as penas do art. 4º, õ1º, da Lei nº1.060/50, informando, ainda, suas profissões, ocupações. 2. Observe-se que, pelo valor da causa, seu processamento pode dar-se perante o Juizado Especial Cível, onde não existem custas processuais, sendo a justiça gratuita, não somente aos pobres, mas a todos, independentemente de pedido e de declaração de pobreza."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

125.-ACAO DE COBRANCA-168/2007-PAULO MEDA PENHA DE SOUZA x A G F BRASIL SEGURADORA - "Para retirar AR/MP destinado a citação". -Dr.ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-177/2007-OPERACAR VEICULOS LTDA e outros x TELET S/A (CLARO)- "1.Cite(m)-se o(s) requerido(s) via Correio (com AR) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste(m) os termos da presente acao, sob pena de revelia. 2.Apresentada a contestacao, nela tendo sido juntados documentos ou alegada alguma das materias referidas no artigo 301, do Codigo de Processo Civil, intemem-se as autoras para sobre ela se manifestar, no prazo de 10(dez) dias." **RETIRAR CARTA DE CITACAO R\$ 7,00** -Dr. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-

127.-MANDADO DE SEGURANCA-178/2007-CAIXA ASSIST APOSENT PENSAO SERVIMUNIC MARINGA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA- "1. Diante dos termos artigo 2º da Lei nº 8.437/92, intime-se por mandado o representante judicial da pessoa jurídica de direito publico (o Senhor Prefeito Municipal de Maringa ou o Senhor procurador Juridico do Municipio) para se pronunciar no prazo de setenta e duas horas, encaminhando-lhe copias da inicial e dos documentos que a acompanham. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestacao, renove-se conclusao para analise do pedido liminar." * RECOLHER DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA R\$ 35,00* -Dr.RAPHAEL ANDERSON LUQUE-

128.-ACAO DE COBRANCA-183/2007-TATIANE APARECIDA LIMA DE FREITAS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - "1.Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, firme de proprio punho, declaracao de que nao pode arcar com as despesas processuais por ser pobre na acepcao juridica, sob as penas do art. 4º, §1º, da Lei nº1.060/50, informando, ainda, suas profissoes, ocupaçoes. 2. Observe-se que, pelo valor da causa, seu processamento pode dar-se perante o Juizado Especial Cível, onde nao existem custas processuais, sendo a justica gratuita, nao somente aos pobres, mas a todos, independentemente de pedido e de declaracao de pobreza." -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

129.-BUSCA E APREENSAO-189/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIS CARLOS PRESTUPA- VISTOS EM LIMINAR "I.Defiro, liminarmente a busca e apreensao requerida, diante dos documentos juntados e com fulcro no decreto-lei nº911/69 e Lei 10.931/04. II. Executada a liminar, observadas as formalidades legais, cite-se o requerido, cientificando-o de que em05 dias apos o cumprimento da liminar podera pagar a integralidade da divida pendente, purgando a mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre do onus (art. 56, §2º, Lei 10.931/04), bem como de que podera apresentar resposta no prazo de quinze dias, a contar da execucao da liminar, podendo a resposta ser apresentada ainda que tenha se utilizado da facultade do pagamento do debito, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituicao (art.56, §3º e 4º) III-Cientifiquem-se os eventuais avalistas. IV-Expeçam-se as precatórias e mandados necessarios. V-Intimem-se."-Adv. EMERSON L SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO-

130.-EXECUCAO FISCAL-497/2001-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA- Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, informe em qual fase se encontra o pedido de compensacao feito, referente aos creditos discutidos neste feito -Dr. MARCOS ANDRE DA CUNHA e DIRCEU GALDINO CARDIN-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº011/2007 Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

Intimação para pagamento do depósito prévio de custas nas petições iniciais, nos termos dos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas (Cancelamento no prazo de 30 dias, independentemente de despacho).

EMBARGOS À EXECUÇÃO – DIST 698 – HSBC SEGUROS BRASIL S/A [x] WALDIR MISSÃO – VALOR R\$ 616,00 – Adv.: REINALDO MIRICO ARONIS

SUMARIA DE COBRANÇA – DIST 1250 – CONDOMINIO ESTÂNCIA ZAUNA [x] ROSA MARIA LOUREIRO – VALOR R\$ 311,50 – Adv.: WILSON JOSE DE FREITAS

EXECUÇÃO – DIST 885 – W G DECORAÇÕES LTDA [x] BANCO ABN ANRO REAL – VALOR R\$ 164,50 – Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO – DIST 7438 – BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA [x] ZAMPIERI IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA – VALOR R\$ 574,00 – Adv.: LAERT MANTOVANI JUNIOR

BUSCA E APREENSÃO – DIST 578 – LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] MARCO ANTONIO RIOS VALOR R\$ 227,50 – Adv.: SERGIO SAES

EMBARGOS A EXECUÇÃO – DIST 895 – MARIBOI PRODUTOS PECUARIOS LTDA [x] AUTO POSTO RODONELLO LTDA VALOR R\$ 185,50 – Adv.: CESAR AUGUSTO PRAXEDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIST 7429 – C A BROETO E CIA LTDA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A VALOR R\$ 490,00 – Adv.: ANTONIO ELSON SABAINI

RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAL – 1152 – ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A [x] HOSPITAL PARANÁ –

MARIMED SERVIÇOS MEDICOS S/A VALOR R\$ 616,00 – Adv.: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

INDENIZAÇÃO – DIST 994 – CORTE E DOBRA MARINGÁ IND. E COM. DE CHAPAS [x] NILTON CARLOS BOCATTE VALOR R\$ 616,00 – Adv.: SANDRO ROGERIO PASSOS

SUMARIA DE COBRANÇA – DIST 7536 – CONDOMINIO CITO RESIDENCIAL SILVIO MAGALHÃES BARROS [x] ANGELA MARIA KRACHESKI – VALOR R\$ 164,50 – Adv.: MARA REGINA PORCELANI

EXECUÇÃO – DIST 7503 – AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA [x] DIRLEI MARCON DE SOUZA – VALOR R\$ 616,00 – Adv.: BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIST 7357 – GILBERTO JOSE FERREIRA DUTRA [x] BANCO ITAU S/A – VALOR R\$ 164,50 – Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIST 1052 – COMERCIO DE MODULADOS CONCORD LTDA [x] BANCO MERCANTIL DO BRASIL – VALOR R\$ 164,50 – Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO – DIST 470 – BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA [x] R N PEREIRA E CIA LTDA – VALOR R\$ 322,00 – Adv.: LAERT MANTOVANI JUNIOR

BUSCA E APREENSÃO – DIST 1282 – BANCO PANAMERICANO S/A [x] MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA – VALOR R\$ 406,00 – Adv.: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO – DIST 1284 – HSBC BANK BRASIL S/A [x] MOROTTI E PORRETTI LTDA – VALOR R\$ 616,00 – Adv.: HELLISON EDUARDO ALVES

EXECUÇÃO – DIST 1285 – TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA [x] COMERCIO DE COMBUSTIVEIS Z10 LTDA – VALOR R\$ 248,50 – Adv.: LUCIANA SGARBI

EMBARGOS A EXECUÇÃO – DIST 1287 – NOVATUAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA [x] HSBC BANK BRASIL S/A – VALOR R\$ 511,00 – Adv.: LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI

INVENTARIO – DIST 1267 – CHRISTINA CASTILHO DE QUENTAL [x] JOSE ALVES QUENTAL – VALOR R\$ 616,00 – Adv.: SIMONE SARAIVA

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 052
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 113
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 114
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 118
ADILSON STIGUIVITIS LIMA - 072
ALCIDES CAETANO VIEIRA - 014
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO - 040
ALICIO MALAVAZZI - 026
ALICIO MALAVAZZI - 073
ALISSON SILVA ROSA - 138
AMILCAR DOUGLAS PACKER - 007
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA - 099
ANA RAQUEL DOS SANTOS - 056
ANTONIO CAMARGO JUNIOR - 041
ANTONIO ELSON SABAINI - depósito prévio
ANTONIO JUSTINO FORCELLI - 044
ANTONIO LUIZ DE JESUS - 011
ANTONIO MANSANO NETO - 034
APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES - 036
ARY LUCIO FONTES - 115
BLAS GOMM FILHO - 035
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 004
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 076
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO - depósito prévio
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA -085
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 120
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 139
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 145
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES -078
CARLOS PIOLI - 029
CECILIA INACIO ALVES - 122
CECILIA INACIO ALVES - 124
CELI MAYUMI FURUKAWA - 013
CESAR AUGUSTO DE FRANCA - 140
CESAR AUGUSTO MORENO - 032
CESAR AUGUSTO PRAXEDES - depósito prévio
CLEVERSON MARCEL COLOMBO - 079
CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA - 056
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI - 007
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI - 044
CRISTIANE PECCIN - 079
CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO - 003
CRISTIANO HENRIQUE STORER - 004
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ - 053
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS - 132
DENISE AKEMI MITSUOKA - 110
DENISE AKEMI MITSUOKA - 121
DESIREE ZOLET KURUKE FERRER - 031
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 045
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 065
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 119
DIRCEU GALDINO - 034
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 021
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 030

DOUGLAS GALVAO VILARDO - 034
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 052
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 112
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS - 059
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS - 061
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS - 064
EDALVO GARCIA - 123

EDER RICARDO FIOR - 015
EDSON MITSUO TIUJO - 075
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 082
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 097
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 113
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 114
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 118
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 131

ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI -039
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB - 002
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB - 074
ELIANE REGINA DOS SANTOS - 060
ELISEU ALVES FORTES - 116
ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO - 012
ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO - 030

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 107
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 134
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 142
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA -070
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA - 101
ERIKA EHARA - 100
EUCLIDES LOPES COTRIM - 003

EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA - 024
EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA - 025
EVA APARECIDA LEMES ARISTO - 102
FABIO ALONSO BECKER - 003
FABIO ROTTER MEDA - 075
FERNANDO CESAR ROCCO - 007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA - depósito prévio

GILBERTO JACHSTET - 092
GILMAR TADEO TREVISAN - 014
GISSELY ANDREA RIBEIRO PUTON - 107
GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLIESOW - 016
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA -020
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA -022
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 117

HELIO DOMINGOS - 141
HELLISON EDUARDO ALVES - depósito prévio
ILMO TRISTAO BARBOSA - 028
IRMA DOS SANTOS BENATTI - 024
IRMA DOS SANTOS BENATTI - 025
IVAN NEVES PEDROSA - 062
IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS - 089

JAIMÉ PEGO SIQUEIRA - 137
JAIR ANTONIO WIEBELLING - depósito prévio
JAIR ANTONIO WIEBELLING - depósito prévio
JAIR ANTONIO WIEBELLING - depósito prévio
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 051
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 080
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 127
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 130

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 015
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 095
JESUS SOARES MARTINS - 072
JESUS SOARES MARTINS - 109
JOAO CASILLO - 038
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC - 068

JOAO LUIZ AGNER REGIANI - 125
JOSE ALBERTO RODRIGUES - 057
JOSE CARLOS DIAS NETO - 041
JOSE CARLOS VIEIRA - 047
JOSE GONZAGA SORIANI - 047
JOSE GONZAGA SORIANI - 133
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 096
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 146

JOSE MAREGA - 106
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - 007
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - 044
JOSE MIGUEL GIMENEZ - 039
JOSE MIGUEL GIMENEZ - 103
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA - depósito prévio
JULIANA MARIA TOLEDO - 112

KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI - 088
LAERCIO NORA RIBEIRO - 142
LAERT MANTOVANI JUNIOR - depósito prévio
LAERT MANTOVANI JUNIOR - depósito prévio
LAIR FERREIRA DA MOTTA - 003
LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA -055
LENARA RIBEIRO DA SILVA - 072
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO -029
LOURIVAL APARECIDO CRUZ - 077

LUCIANA SGARBI - depósito prévio
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER
ARAUJO COSTA - 023
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER
ARAUJO COSTA - 036
LUERTI GALLINA - 023
LUIS HENRIQUE DELGADO
ESCARMANHANI - depósito prévio

LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR -037
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES - 091
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA - 033
LUIZ CARLOS SANCHES - 010
LUIZ CARLOS SANCHES - 017
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - 101
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER - 069
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR - 018
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR - 086
MARA REGINA PORCELANI - depósito prévio
MARA REGINA PORCELANI - 143

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO - 126
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 082
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 085
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 123

MARCIO LUIS PIRATELLI - 088
MARCO ANTONIO DE A CAMPANELLI -055
MARCO ANTONIO MARTINI FILHO - 071
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS - 005
MARIA JOSE VIEIRA - 042
MARIA LUIZA BACCARO - 050
MARINO MORGATO - 006
MARINO MORGATO - 007
MARINO MORGATO - 044
MARLON FABIO PALADINI - 049
MARTIN VIVAS - 054

MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO - 040
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 075
NELSON PASCHOALOTTO - 136
NEREU VIDAL CESAR - 020
NESTOR FRESCHI FERREIRA - 111
OLDEMAR MARIANO - 050
OLDEMAR MARIANO - 070
OLDEMAR MARIANO - 135
ORLANDO ALEXANDRINO - 025

OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS - 046
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS - 094
PATRICIA SAUGO - 063
PATRICIA SAUGO - 066
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA - 084
PAULO HIROSHI KIMURA - 019
PAULO HIROSHI KIMURA - 109
PAULO ROBERTO CRESTANI - 007
PAULO VIEIRA DE CAMARGO - 093
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - 146

PLINIO MOCHI - 144
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA - 058
REINALDO MIRICO ARONIS - depósito prévio
REINALDO MIRICO ARONIS - 027
REINALDO MIRICO ARONIS - 087
RICARDO CARDILIO GOMES - 129
RICARDO CECCON BARREIROS - 058
RICARDO RIBEIRO - 067
ROBERTO DE MELLO SEVERO - 007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 108
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE - 115

RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 104
ROGERIO FERREIRA - 018
ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER - 147
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI - 062
RUI BARBOSA GAMON - 017
SANDRO ROGERIO PASSOS - depósito prévio
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS - 120
SERGIO PAVESI FIGUEROA - 099
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS -043

SERGIO SAES - depósito prévio
SILVANO MARQUES BIAGGI - 081
SIMONE SARAIVA - depósito prévio
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 001
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 128
TANIA CRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA - 105
TOMAZ MARCELLO BELASQUE - 031
VALDECIR ORLANDO NARDI - 003
VALDECIR VIUDES MACHADO - 003
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA -083
VITORIO KERAN - 090
WADSON JOSE PIEROBON - 078
WALTER BIAGI - 003

WANDERLEI DE PAULA BARRETO - 046
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA - 048
WILSON JOSE DE FREITAS - depósito prévio
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO -098

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - CONCORDATA PREVENTIVA -0280/1987 - REVISIA ASSIST TECN DE VEICULOS L [x] O JUIZO - Manifestar sobre as informaçoes colhidas através de oficio(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

[002] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0323/1991 - AMAURI OLIMPIO [x] JOSE CARLOS DA SILVA - Retirar carta de Arrematação e preparar custas de expedição. R\$ 257,60 - Adv.: ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

[003] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0238/1993 - DORACI SCHIAVINATI GARCIA [x] MAURICIO DE CAMARGO - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: EUCLIDES LOPES COTRIM e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e WALTER BIAGI e LAIR FERREIRA DA MOTTA e FABIO ALONSO BECKER e VALDECIR VIUDES MACHADO e VALDECIR ORLANDO NARDI

[004] - ANULACAO DE TITULO -0424/1993 - MELO MORA E CIA LTDA [x] CENTRAL INOX DE ACOS E METAIS LT - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANO HENRIQUE STORER

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0050/1994 - MELO MORA E CIA LTDA [x] MARCELO VIEIRA - Para que se possa atender ao pedido retro informe o credor o valor atualizado do seu crédito. - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

[006] - INSOLVENCIA -0255/1994 - ESPOLIO DE VICENTE GALLI [x] O JUIZO - Diga o administrador. - Adv.: MARIANO MORGATO

[007] - EMBARGOS A ARREMATACAO -0300/1994 - ROBERTO GALLI DA SILVA [x] JOSE ALBERTO TIEPPO - Revogo o despacho de fls. 184/verso, e também o de f. 176/verso. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos ao procurador do autor vitorioso, i.e., ao advogado de Roberto Galli da Silva, e não ao procurador do administrador da massa (não foi a massa quem propôs a ação). O fato de ser o autor insolvente não transfere os honorários para a massa, porque eles pertencem ao procurador, não à parte. Só a execução de f. 169 é que pode prosperar, e, mesmo assim, se for atendido o despacho de fls. 183. - Adv.: FERNANDO CESAR ROCCO e CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e MARINO MORGATO e PAULO ROBERTO CRESTANI e ROBERTO DE MELO SEVERO e AMILCAR DOUGLAS PACKER e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA

[008] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1160/1996 - OTAIR RODRIGUES LISBOA [x] UNIBANCO SEGURADORA S/A - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[009] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] PETROYAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[010] - CARTA PRECATORIA -0133/1997 - ARMANDO ACORSI [x] CEREALISTA PANTANEIRA LTDA - Recolher guia de custas do avaliador judicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[011] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0237/1997 - TEREZINHA FERNANDES CARDOSO MASHIBA [x] GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A - Impossível realizar o bloqueio junto ao sistema Bacenjud, posto que o número de CPF/CNPJ informado pelo credor não pertence ao devedor. Diga o credor, portanto. - Adv.: ANTONIO LUIZ DE JESUS

[012] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0581/1997 - ESTADO DO PARANA [x] CANDIDO CARRARD - Nomeio curador à lide na pessoa da dra. Elsa Cristina Marchioto, do serviço de assistência jurídica da Universidade Estadual de Maringá, autorizando-a a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO

[013] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0858/1997 - OTAIR RODRIGUES LISBOA [x] MARITIMA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito do valor de R\$154.675,81, referente ao saldo remanescente devido pela executada, conforme fls. 77/78 - Adv.: CELI MAYUMI FURUKAWA

[014] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0256/1998 - CIEREO MOREIRA DOS SANTOS [x] OLIVIO MEN - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: ALCEDES CAETANO VIEIRA e GILMAR TADEO TREVISAN

[015] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0316/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] VICENTE MASIERO - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. —————Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e EDER RICARDO FIOR

[016] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0785/1998 - ADMILSON DONIZETE RIBEIRO [x] BMR TURISMO LTDA - Manifestar sobre o officio do Juízo deprecante - Adv.: GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLIESOW

[017] - EMBARGOS DE TERCEIRO -0792/1998 - ROBERTO ZAFALON [x] ARMANDO ACORSI - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e LUIZ CARLOS SANCHES

[018] - ORDINARIA DE COBRANCA -0890/1998 - HELIO JORGE POZZOBON [x] BANCO DO BRASIL S/A - A ordem judicial era para que o banco depositário entregasse ao autor a totalidade do saldo existente na conta. Se restou, após o cumprimento do alvará, saldo que remanesceu naquela ocasião, R\$ 81,88, pertence ao autor, e a ele deve ser entregue pelo réu. Intime-se para esse fim. Prazo para atendimento, dez dias. De-

corrido esse prazo, ao autor, para promover o que for de direito. - Adv.: ROGERIO VERDADE e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

[019] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0105/1999 - LOTEAMENTOS OCELO LTDA [x] OSMIR LEONEL FELIPE - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA

[020] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0190/1999 - ANTONIO CARLOS FESTA [x] CARLOS MENDES - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e NEREU VIDAL CESAR

[021] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0335/1999 - SCHIAVON E MANZATO LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO

[022] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0358/1999 - ROBERTO KUHN [x] JAIR PASSARELLA - Diga o executado em cinco dias. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[023] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0399/1999 - ANTONIO SCREMIN [x] BANCO ITAU S/A - Não é o caso de execução de sentença a basear-se em cálculos da parte credora (art. 604 e 614 do CPC), por mais de uma razão. Primeiro porque houve sucumbência recíproca, de forma que cada uma das partes é, em certa medida, vencedora e vencida. Segundo porque não terá o juiz condição de apurar quem tem a receber de quem sem assistência do perito, pois a solução depende de conhecimentos matemáticos e contábeis. Como, todavia, o réu já se defendeu, impugnou os cálculos dos autores e apresentou inclusive sua própria conta, dou por corretamente instalada a fase de liquidação. Nomeio perito o mesmo profissional que já atuou na fase de conhecimento, e arbitrou, para esta fase, os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Como ambas as partes se dizem credoras, e nenhuma delas receberá da outra sem a realização da perícia, o ônus é de ambas. Cada uma delas deverá depositar, em dez dias, 50% do valor da perícia. Feito o depósito, à perita, para a liquidar a sentença nos exatos termos em que foi prolatada. Juntada o laudo, digam. - Adv.: LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA e LUERTI GALLINA

[024] - CONCORDATA SUSPENSIVA -0400/1999 - S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA [x] O JUIZO - Reportando-me ao bem lançado relatório do Ministério Público, aos fundamentos do laudo pericial e às manifestações da comissária a respeito, e adotando tais manifestações e pareceres como fundamentos de decisão, homologo o laudo pericial de fls., e rejeito e indefiro, por falta de base legal, todas as impugnações levantadas pela concordatária contra aquele laudo. Em 48 horas deposite a concordatária, com juros e correção monetária, o valor da diferença apurada pelo perito. Intimação pelo DJ, na pessoa do procurador habilitado nos autos. Decorrido o prazo sem depósito, venham para decretar a quebra, independentemente de qualquer outra diligência. - Adv.: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e IRMA DOS SANTOS BENATTI

[025] - HABILITACAO DE CREDITO -0688/1999 - UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA - Reportando-me ao bem lançado relatório do Ministério Público, aos fundamentos do laudo pericial e às manifestações da comissária a respeito, e adotando tais manifestações e pareceres como fundamentos de decisão, homologo o laudo pericial de fls., e rejeito e indefiro, por falta de base legal, todas as impugnações levantadas pela concordatária contra aquele laudo. Em 48 horas deposite a concordatária, com juros e correção monetária, o valor da diferença apurada pelo perito. Intimação pelo DJ, na pessoa do procurador habilitado nos autos. Decorrido o prazo sem depósito, venham para decretar a quebra, independentemente de qualquer outra diligência. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO e IRMA DOS SANTOS BENATTI e EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA

[026] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0732/1999 - MAURO SARAIVA VALERIO [x] SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS - Informe o procurador da parte autora o paradeiro desta, para permitir a intimação pessoal para os fins e efeitos do art. 267 III do CPC, sob pena de valer para esse fim a intimação em nome do advogado. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI

[027] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0078/2000 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A [x] PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGACAO - Quer parecer que há, por parte do credor, errada compreensão do funcionamento do sistema Bacenjud. Como está bem explicado no Manual, disponível na página do Bacen na Internet, o sistema não emite qualquer resposta ou confirmação. A ordem judicial é repassada aos bancos, que a cumprem, e só comunicam ao juiz quando há resultado positivo, i.e., quando é achado dinheiro para bloqueio. Os resultados negativos não são comunicados, o que consta do convênio, e serviu para acabar com as pilhas de ofícios inúteis que antes recebíamos, apenas para dizer que o executado não tinha conta nas centenas de instituições financeiras destinatárias da ordem eletrônica. Determinei, ainda uma vez, o bloqueio, via Bacenjud, providência que será reiterada quantas vezes for necessário (porque, como esclarece o mesmo Manual, a ordem de bloqueio é aplicada uma vez só, no dia do seu recebimento, i.e., não permanecendo ligada à conta para bloquear futuras movimentações financeiras). - Adv.: REINALDO MIRICO ARONIS

[028] - ORDINARIA DE COBRANCA -0140/2000 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA

PR [x] REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA - Diga o credor em cinco dias. - Adv.: ILMO TRISTAO BARBOSA

[029] - INTERDITO PROIBITORIO -0184/2000 - FEST CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME [x] B PISMEL E CIA LTDA - despacho de fls. 695/698.....(....). Defiro, assim, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para incluir no pólo passivo da execução o sócio gerente, qualificado a f. 708. Anotações e comunicações necessárias. Não cabe o pretendido bloqueio de valores retro requerido, antes da citação. Cite-se e depois diga o credor. - Adv.: LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e CARLOS PIOLI

[030] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0188/2000 - JULIANA EICHINGER ERHARDT [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Promova o credor o que for de direito, em dez dias. No silêncio, arquivem-se, facultando-se aos credores da sucumbência a oportuna execução, se a requererem. - Adv.: ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[031] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0296/2000 - COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVALI LTDA [x] NATHALINA CAVALARI FORASTIERI - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: DESIREE ZOLET KURUKE FERRER e TOMAZ MARCELLO BELASQUE

[032] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO -0322/2000 - LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA [x] OSMIR LEONEL FELIPE - Apresentar contestação a liquidação de sentença por artigos, fls.551/556. - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO

[033] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0389/2000 - ROQUE DO CARMO E SILVA LTDA ME [x] CONSTRUTORA C S O LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA

[034] - ACAO CIVIL PUBLICA -0404/2000 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] JAIRO MORAIS GIANOTO - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: DIRCEU GALDINO e ANTONIO MANSANO NETO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[035] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0529/2000 - DONETI BEDIN FRANZOI [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Junte o apelante cópia do acórdão proferido a f. 438. - Adv.: BLAS GOMM FILHO

[036] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0665/2000 - MARCOS BATTISTI ARCHER [x] PROFERTIL PLANT BEM LTDA - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. —————Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

[037] - INVENTARIO -0018/2001 - DEMETRIO FRAGELI [x] MARIA CANDIDA DE CASTRO FRAGELI - Diga o inventariante em cinco dias. - Adv.: LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR

[038] - EXECUCAO PROVISORIA -0719/2001 - ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA [x] GILBERT LANGE ZPPONE - Diga o credor em cinco dias. - Adv.: JOAO CASILLO

[039] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0726/2001 - NEUSELI APARECIDA PEREIRA [x] SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: ELIAN FERRARI FELIPE GALBIATTI e JOSE MIGUEL GIMENEZ

[040] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0727/2001 - SERGIO MOREIRA ALABI [x] VIACAO GARCIA LTDA - Profereida decisão dos embargos de declaração: Vistos . . . Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição ou omissão que os justifique. A inicial pediu R\$ 11.000,00 para custear o tratamento de restauração dentária. Não fez pedido aberto ou genérico, passível de emenda ou complementação posterior. Logo, a sentença estava limitada aos R\$ 11.000,00 do pedido. Não houve, assim, omissão. Quanto a f. 195-196, o documento não diz que seriam necessários mais R\$ 7.600,00 para custear o tratamento do autor, mas que seria necessário R\$ 7.600,00 para tanto, ou seja, só R\$ 7.600,00, menos do que o pedido inicial. Não há nada naquele documento que indique que o tratamento custaria R\$ 11.000,00 mais R\$ 7.600,00, como agora diz o autor. (...) Intimem-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

[041] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0821/2001 -

ANTONIO DIRCEU FAVA [x] BANCO ITAU S/A - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR e JOSE CARLOS DIAS NETO

[042] - SUMARIA DE COBRANCA -0196/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARANY [x] JOSE DA SILVA CARVALHO - Diga o credor - Adv.: MARIA JOSE VIEIRA

[043] - SUSTACAO DE PROTESTO -0230/2002 - MARION E MARION LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Diga o autor em cinco dias. - Adv.: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[044] - HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA - 0239/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] MASSA INSOLVENTE DE RENATO GALLI DA SILVA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e MARINO MORGATO e ANTONIO JUSTINO FORCELLI e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA

[045] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0346/2002 - A S TORO E CIA LTDA [x] FABIANO TAVARES - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[046] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0894/2002 - GUARACI HUMBERTO FERRARO PIRES [x] CARLOS HUMBERTO LEONARDO - Preparar custas processuais R\$ 29,21. - Adv.: WANDERLEI DE PAULA BARRETO e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

[047] - CARTA PRECATORIA -0232/2003 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA [x] MARIAGRO AGRICOLA LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: JOSE CARLOS VIEIRA e JOSE GONZAGA SORIANI

[048] - EXECUCAO FISCAL -0410/2003 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] MARIA SIRLEI BIAGIO - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

[049] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0580/2003 - BS COLWAY REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA [x] NOBUO COMERCIO DE PNEUS LTDA - Impossível realizar o bloqueio junto ao Bacenjud, em relação ao executado Athayde, posto que o número de CPF/CNPJ informado pelo credor não pertence ao devedor. Quanto aos demais executados foi determinado o bloqueio. Diga o credor, portanto. - Adv.: MARLON FABIO PALADINI

[050] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0818/2003 - RITA DE CASSIA ALVES ANGIOLETTO [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes no prazo sucessivo de dez dias. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e OLDEMAR MARIANO

[051] - PRESTACAO DE CONTAS -0041/2004 - ADEMIR DA SILVA ROSA [x] BANCO BRADESCO S/A - Manifestar sobre o depósito efetuado e a prestação de contas. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[052] - DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 0088/2004 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRatel [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Cjência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[053] - REPETICAO DE INDEBITO -0154/2004 - ESPOLIO DE ONOFRE CANDIDO SOARES [x] MUNICIPIO DE FLORESTA - Retirar ofícios expedidos. - Adv.: DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ

[054] - EXECUCAO FISCAL -0302/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] CAMPOS E MANFRIN LTDA - Deferido o pedido de vistas. - Adv.: MARTIN VIVAS

[055] - CAUTELAR INOMINADA -0433/2004 - MARCIO ISSAMU TAKAHASHI [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Houve um equívoco. Determinei o desbloqueio das contas da FUEM. Quanto a pretensão de desbloquear contas do executado, para ser atendida depende do credor informar o CPF do devedor. - Adv.: MARCO ANTONIO DE A CAMPANELLI e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA

[056] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0454/2004 - JOSIANE ROMANO ALEXANDRE [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Designado pelo perito Alcindo Cerci Neto, o dia 24/04/2007, às 14:30 horas, para a realização da perícia. Providenciar o comparecimento da parte. - Adv.: ANA RAQUEL DOS SANTOS e CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA

[057] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0462/2004 - GERMANYA COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA [x] PASQUINELLI E TADDEI LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: JOSE ALBERTO RODRIGUES

[058] - EXECUCAO PROVISORIA -0469/2004 - VALDOMIRO VERSOLINO DE SOUZA [x] CIA UNIAO DE SEGUROS

GERAIS - Quanto aos pleitos de fls. 313 e f. 315 et seq. investem sobre matéria já decidida. Mantenho f. 272, 281, 284, e as explicações de f. 311. Defiro f. 289. Nada sendo requerido, aguarde-se a solução do mandado de segurança de fls. 292. - Adv.: RICARDO CECCON BARREIROS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

[059] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0551/2004 - SICOOB METROPOLITANO MARINGA [x] FRATINE E COELHO LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

[060] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0587/2004 - SOLANGE APARECIDA OLIMPIO [x] GENI SANCHES RODRIGUES - Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 257. - Adv.: ELIANE REGINA DOS SANTOS

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0605/2004 - SICOOB METROPOLITANO - MARINGA [x] FERREIRA E VATTOS LTDA - Manifestar sobre andamento do feito - Adv.: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

[062] - ORDINARIA DE COBRANCA -0670/2004 - LUIS ANTONIO FURLAN [x] ROSEMARY BRENNER DESSOTTI - Digam as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias. - Adv.: IVAN NEVES PEDROSA e ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

[063] - ORDINARIA DE COBRANCA -0763/2004 - NIPPONFLEX INDUSTRIA E COM DE COLCHOES LTDA [x] DENIS MARCO LESSA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: PATRICIA SAUGO

[064] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0783/2004 - SICOOB METROPOLITANO - MARINGA [x] ARLETE FURUNCHI CALDAS EPP - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

[065] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0869/2004 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA [x] LRN CONFECÇÕES LTDA ME - Considerando que os autos contém documentos da Receita Federal, protegidos pelo sigilo fiscal, determino que o processo tramite em segredo de justiça. Anote-se na autuação e diga o credor. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[066] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1088/2004 - NIPPONFLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA [x] ELENI ERIKSSON DE LIMAS - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: PATRICIA SAUGO

[067] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0036/2005 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A [x] MEGEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: RICARDO RIBEIRO

[068] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0151/2005 - DALILA IND E COM DE CALCADOS LTDA [x] IVAM NAOKI KIKUTI - A pretensão do terceiro (f. 142 e s.) só poderia ser examinada nestes autos se houvesse a concordância do exequente, que expressamente se opôs. Deixo de apreciar, pois f. 142 e s., remetendo o interessado às vias processuais alegadas, se quiser. - Adv.: JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

[069] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0247/2005 - REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA [x] AYLON E AYLON LTDA - Impossível realizar a penhora on-line porque o CNPJ informado pertence a outra empresa, de outra razão social e ramo de atividade diversa (atacado de confecções). Diga o credor. - Adv.: LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

[070] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0266/2005 - JOAO HENRIQUE PAULITZ PARUSSOLLO [x] HSBC BANK BRASIL - Manifestar sobre o laudo do Sr. Perito - Adv.: EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e OLDEMAR MARIANO

[071] - IMISSAO DE POSSE -0354/2005 - ANDRE FRANCISCO SEREIA [x] JAIR CARMENATTI ZAQUE - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: MARCO ANTONIO MARTINI FILHO

[072] - REVOGACAO DE MANDATO -0476/2005 - MAURICIO FERRO [x] ELIAS JOSE PEREIRA - Não foi deferida a pedido liminar neste feito. O despacho inicial apenas determinou citação e intimação, sem qualquer conteúdo decisório. Assim, o atraso no ajuizamento da ação principal não produz qualquer consequência neste caderno, posto que o efeito dessa mora seria somente a revogação da liminar, e não há liminar para revogar, aqui. Aguarde-se para julgamento conjunto com a ação principal. - Adv.: JESUS SOARES MARTINS e ADILSON STIGUIVITIS LIMA e LENARA RIBEIRO DA SILVA

[073] - DESPEJO -0517/2005 - SHOPPING CONTROL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTD [x] DE PAULA E PONTES LTDA - GARAPA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ALICIO MALAVAZZI

[074] - ORDINARIA DE COBRANCA -0542/2005 - KAREN CHRISTINA DA PAIXAO [x] SULINAS SEGUROS S/A - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

[075] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0544/

2005 - W R G TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA [x] ATT ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA - A preliminar de f. 90 et seq., fica postergada para apreciação na sentença, tendo em vista que seu exame depende da produção de provas: deve-se dar aos autores o ensejo de provar a alegação de que todos eles suportaram o prejuízo. Dou o processo por saneado. Defiro as provas orais requeridas. Designo o dia02/08/2007 às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int as partes para comparecerem e darem depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Int as testemunhas já arroladas, e as que forem, arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10.—

—Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: EDSON MITSUO TIUJO e FABIO ROTTNER MEDA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[076] - EXECUCAO HIPOTECARIA -0581/2005 - BANCO BANESTADO SA [x] LUIZ ANTONIO FAVERO - Diga o exequente em cinco dias. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[077] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0599/2005 - SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS [x] RS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: LOURIVAL APARECIDO CRUZ

[078] - RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E TUTELA -0631/2005 - AGUINALDO BERNARDO CANDIDO [x] MARCOS ZUCOLOTO FERRAZ - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 340/341, R\$ 2.150,00. - Adv.: WADSON JOSE PIEROBON e CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

[079] - ACAO MONITORIA -0684/2005 - CARLOS ALBERTO ROSSI [x] ALIMENTOS FRUTIPAR LTDA - Adio para 09/08/2007 às 14:00 horas. —Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: CLEVERSON MARCEL COLOMBO e CRISTIANE PECCIN

[080] - ORDINARIA DE COBRANCA -0711/2005 - JOSE SERGIO RIGHETTI [x] FINASA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirar alvará - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[081] - ORDINARIA DE COBRANCA -0714/2005 - BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA [x] H MIDIA LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: SILVANO MARQUES BIAGGI

[082] - ORDINARIA DE COBRANCA -0737/2005 - OLIMPIA MARIA DA SILVA [x] BRADESCO SEGUROS S/A - Preparar custas processuais R\$ 1.188,96 - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[083] - SUBSTITUICAO DE CURADOR -0856/2005 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA [x] MARIA JOSE DE FARIAS - Retirar termo de compromisso de curador - Adv.: VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA

[084] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0875/2005 - SICOOB METROPOLITANO COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO [x] IZABELA CRISTINA DE MORAES ME - Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 50. - Adv.: PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA

[085] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0885/2005 - EMOPOP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Indefiro os pretendidos beneficiários da LAJ (...), porque não se estendem à pessoa jurídica, nos termos da jurisprudência (...). Deve, pois, a embargante pagar as custas, sob pena de extinção por abandono. O mais que se alega na petição retro é matéria a ser alegada e apreciados nos autos da execução, oportunamente. Feito o preparo, voltem. R\$ 562,46. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[086] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0976/2005 - JULIA RUA GONZALEZ [x] BANCO DO BRASIL S/A - Preparar custas processuais R\$-62,81 - Adv.: MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

[087] - ORDINARIA DE COBRANCA -0981/2005 - MANOEL LUIZ DA SILVA [x] HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Sobre os documentos juntados pelo autor diga o réu, querendo em 10 dias - Adv.: REINALDO MIRICO ARONIS

[088] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1015/2005 - MAY HOLMES ZANARDI [x] UNIMED DE MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, não havendo necessidade de, para tanto, aguardar a contra-minuta. Intime-se o agravado para a contra-minuta. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Sobre os documentos retro diga a parte contrária. Depois, ao perito. - Adv.: KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e MARCIO LUIS PIRATELLI

[089] - CARTA DE SENTENCA - 1064/2005 - CONDOMI-

NIO EDIFICIO DAS AMERICAS [x] SUELY APARECIDA TORIM GUIDINO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: IVONETE REGINATO ARRILAS DOS SANTOS

[090] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0094/2006 - ANAHI VIDAL PATINO [x] ANTONIO ALVES MENDONCA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: VITORIO KARAN

[091] - ORDINARIA DE NULIDADE -0120/2006 - JOAO GUILHERME DOS SANTOS [x] JOSE BASILIO DOS SANTOS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

[092] - CARTA PRECATORIA -0132/2006 - ECLEIA AUGUSTA DE LIMA PEREIRA [x] ALLU'S DISTRIBUIDORA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de adjudicação. - Adv.: GILBERTO JACHSTET

[093] - OPOSICAO -0175/2006 - PAULO VIEIRA DE CAMARGO [x] MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO - Como, ao contrário do que afirma, o processo não foi julgado, esclareça o autor a petição retro. - Adv.: PAULO VIEIRA DE CAMARGO

[094] - DECLARATORIA -0212/2006 - ESPOLIO DE PEDRO TAMURA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

[095] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0271/2006 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LUNA LTDA [x] VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[096] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0279/2006 - BANCO BRADESCO S/A [x] COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA ME - Considerando que os autos contém documentos da Receita Federal, protegidos pelo sigilo fiscal, determino que o processo tramite em segredo de justiça. Anote-se na autuação e diga o credor. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[097] - ORDINARIA DE COBRANCA -0299/2006 - MARIA APARECIDA FELTRIN ALVES [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[098] - MANDADO DE SEGURANCA -0304/2006 - LUCIANO ESTELAI [x] DIRETOR ASSUNTOS ACADEMICOS DA UNIV EST MARINGA - Efetuar o recolhimento das custas relativas a intervenção do MP. - Adv.: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

[099] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0318/2006 - IVANIR DE ALMEIDA [x] SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA HOS MAT MAT - Como a ré admitiu que quem assinou os documentos hospitalares, responsabilizando-se pelas despesas do tratamento do paciente, foi um irmão da autora, e não esta, é plausível a tese segundo a qual a ré não tem crédito contra a autora. O simples fato de terceiro não a autora haver informado o número do CPF daquela, quando da internação, não parece suficiente para convertê-la em devedora ou co-obrigada. É certo que o contrário i.e., a assunção da dívida por parte da autora poderá restar demonstrado pela prova oral. Mas, até agora, os documentos não parecem comprovar *quantum satis* o alegado crédito da ré contra a autora. Assim, defiro a antecipação da tutela jurisdicional, para o fim de determinar a exclusão, baixa ou cancelamento da inserção do nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito, como SERASA, SPC e similares, em razão dos fatos discutidos nestes autos, e até decisão final da causa, e/ou para proibir que a ré inscreva o nome da parte autora nos mencionados cadastros restritivos de crédito, até decisão final da causa, se ainda não o fez. Oficie-se ao SPC e ao SERASA, bem como int-se a parte ré, determinando o cumprimento desta liminar.

—Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 14,00. - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEROA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

[100] - DEPOSITO -0329/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] MARCO ANTONIO BANAGOURO - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00, e dar andamento ao feito. - Adv.: ERIKA EHARA

[101] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0359/2006 - RODRIGO DOLFINI [x] BANCO PSN FINANCE BRASIL S/A - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 131/132, R\$ 700,00. - Adv.: EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

[102] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0378/2006 - LINA MARIA PINHEIRO MITTER DE CARVALHO [x] PAULO SHIRO YAMASHITA - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: EVA APARECIDA LEMES ARISTO

[103] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE -0389/2006 - BMD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA [x] JUDITE MARIA LIMA - Manifestar

sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE MIGUEL GIMENEZ

[104] - SUMARIA DE INDENIZACAO -0444/2006 - RUBENS DE SOUZA [x] BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

[105] - ORDINARIA DE COBRANCA -0462/2006 - JOAQUIM MARQUES FILHO [x] ZADEIR FERREIRA DOS SANTOS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA

[106] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0494/2006 - BANCO DO BRASIL S/A [x] NAVARRO E NAVARRO LTDA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE MAREGA

[107] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0509/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] ZAQUEU DA SILVA - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 379/380, R\$ 1.000,00. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e GISSELY ANDREA RIBEIRO PUTON

[108] - ORDINARIA DE COBRANCA -0630/2006 - ANTONIO CARLOS DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[109] - ANULATORIA -0668/2006 - MAURICIO FERRO [x] ELIAS JOSE PEREIRA - Despacho de fls. 217/218. Quanto à preliminar de conexão, já foi atendida. Rejeito a preliminar de inépcia. (...) Dou o processo por saneado. Defiro as provas orais requeridas. Designo o dia08/08/2007 às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem e darem depoimento pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10. Quanto à pretendida requisição de informações sigilosas à Receita Federal, apreciarei o pedido depois de colhida a prova oral, quando houverá melhores condições de avaliar sua utilidade.....Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: JESUS SOARES MARTINS e PAULO HIROSHI KIMURA

[110] - INTERDICAÇÃO -0724/2006 - RITA DE CASSIA FIORENZA SILVA [x] CLAUDINEI SILVESTRE DA SILVA - Deve a requerente restituir o documento e recolher as custas do Ministério Público. R\$3,00 - Adv.: DENISE AKEMI MITSUOKA

[111] - MANDADO DE SEGURANCA -0753/2006 - GONCALVES E TORTOLA LTDA [x] DELEGADO DA 9ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO PR - Efetuar o recolhimento das custas relativas a intervenção do MP. - Adv.: NESTOR FRESCHI FERREIRA

[112] - ACAO MONITORIA -0929/2006 - MARPRESS INFORMATICA LTDA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as provas. - Adv.: JULIANA MARIA TOLEDO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[113] - ORDINARIA DE COBRANCA -0946/2006 - TEREZINHA DE JESUS CORREA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[114] - ORDINARIA DE COBRANCA -0970/2006 - MARIA DO SOCORRO RAMALHO MAGALHAES [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[115] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0989/2006 - YOLANDA PIVA [x] JOAO DE RE FILHO - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem resposta, diga o credor - Adv.: ARY LUCIO FONTES e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

[116] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 1038/2006 - GUILHERME FAZOLO [x] DOROTI TORECIJA FAZOLO - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: ELISEU ALVES FORTES

[117] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1042/2006 - DURVALINA MARIA DA SILVA PEREIRA [x] MARCELO MARASSI JOANIS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[118] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1049/2006 - GUILHERME MOISES FARIAS [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[119] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1055/

2006 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS-
SAO MARINGA [x] MARCELO JOSE TEIXEIRA - Recolher
guia de custas do avaliador judicial. (Publicação efetuada in-
dependente de despacho conforme portaria 01/2000) -
Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[120] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1082/2006 -
MR E A ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA EPP [x]
FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - De-
signo dia08/08/2007 às 14:00 horas para a audiência de instru-
ção e julgamento. Int. as partes para comparecerem e darem
depoimentos pessoais, sob pena de confesso. Int. as testemu-
nhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes
da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN
2.3.10. —————Deve a parte autora re-
colher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da
parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da
mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do
Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas
eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em
caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: SEBASTIAO
NEI DOS SANTOS e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOU-
ZA

[121] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1152/2006 -
PET INGA DO BRASIL LTDA EPP [x] SICCOB SISTEMA
DE COOPERATIVA DE CREDITOS DO BRASI - Manifestar
sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos do-
cumentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada inde-
pendente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.:
DENISE AKEMI MITSUOKA

[122] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1160/
2006 - ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA [x] CASA
DE SHOWS CINEMA CAFE EEP - Manifeste o seu interesse
no andamento do feito. - Adv.: CECILIA INACIO ALVES

[123] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1165/2006 - ETORE
DONIZETI MACHADO BORGES [x] BANCO BRADESCO
S/A - Marco o dia 24/07/2007 às 14:35 horas para a audiência
prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para com-
parecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para trans-
gigir. —————Recolher guia de custas do Oficial de Justiça
para intimação pessoal das partes. - Adv.: MARCIO FERNAN-
DO CANDEO DOS SANTOS e EDALVO GARCIA

[124] - ARRESTO - 1180/2006 - TRIUNFANTE COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA [x] L F BALENA ME - Preparar cus-
tas processuais R\$ 14,51. - Adv.: CECILIA INACIO ALVES

[125] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 1181/
2006 - HIDERALDO LUIZ GROSSO [x] FUNDACAO UNI-
VERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA FUEM - Manifes-
tar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos
documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada in-
dependente de despacho conforme portaria 01/2000). -
Adv.: JOAO LUIZ AGNER REGIANI

[126] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1187/2006 - CRO-
MOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA [x] RYEB
EDITORA LTDA - Se em trinta dias não demonstrar o interes-
sado que foi concedido efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se
a decisão agravada - Adv.: MARCELO AUGUSTO DE OLI-
VEIRA FILHO

[127] - PRESTACAO DE CONTAS - 1254/2006 - LUIZ NORA
RIBEIRO [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Manifes-
tar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos
documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada in-
dependente de despacho conforme portaria 01/2000). -
Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[128] - IMISSAO DE POSSE - 1268/2006 - DIRSON NEMER
ASSAF [x] MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PAGLIOT-
TO - Manifestar sobre os termos da contestação a reconven-
ção, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10)
dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho
conforme portaria01/2000). - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA
KHOURY

[129] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1293/2006 - LUIZ
CLAUDIO DA SILVA [x] EVARISTO NUNES DE ANDRA-
DE - Efetuar o depósito prévio de custas da reconvenção e
FUNREJUS-Adv.: RICARDO CARDILIO GOMES

[130] - DECLARATORIA - 1350/2006 - MARINGA COMER-
CIO DE CORREIAS LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Manifes-
tar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos
documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada in-
dependente de despacho conforme portaria 01/2000). -
Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[131] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1367/2006 - MAR-
LENE DE MORAES SILVA [x] ITAU SEGUROS S/A - Mani-
festar sobre os termos da contestação, preliminares e respecti-
vos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada
independente de despacho conforme portaria01/2000). -
Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[132] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1370/2006 - SO-
NIA REGINA FACHIN DE LIMA [x] ESTADO DO PARANA
- Há farta documentação indicando, pelo menos ao nível da
alta probabilidade, que o caminho dos autores foi perdido por
ato de agente do Estado. Os indícios permitem presumir, ainda
em grau de alta probabilidade, que esse ato de entrega do bem a
terceiro criminoso, portador de documento falso, culminando,
depois, com o desaparecimento do caminhão, resultou no
mínimo de descuido do agente estadual incumbido da guarda.
O veículo se achava apreendido, i.e., sob a guarda do estado, e
se um erro do agente do Estado causou o sumiço da coisa guar-
dada, presume-se, pelo menos provisoriamente, que o Estado
está obrigado, com base na responsabilidade objetiva, a reparar
o dano causado. (...) Presente, pois, o periculum in mora e a

prova inequívoca da verossimilhança, a que alude o art. 273 do
CPC, concedo a antecipação da tutela jurisdicional, para o fim
de ordenar ao réu que, até final sentença ou ordem válida em
contrário, pague mensalmente a cada um dos autores a impor-
tância de três salários mínimos, a ser abatida em eventual con-
denação pelos lucros cessantes.Retirar precatória para
o seu devido cumprimento.. - Adv.: DANIEL MACIEL RIBEI-
RO DE CAMPOS,

[133] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 1373/
2006 - LUIZ CARLOS SAPATA [x] MONSANTO DO BRA-
SIL LTDA - Manifestar sobre o depósito efetuado nos autos. -
Adv.: JOSE GONZAGA SORIANI

[134] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1391/2006 -
BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO
[x] RODRIGO MARIANO DA SILVA - Providenciar retirada
da guia de oficial de justiça recolhida diante da expedição de
carta precatória - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER
SANTANA

[135] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1394/2006 -
TEMPHO CAMISARIA LTDA [x] BANCO HSBC BANK
BRASIL S/A - Providenciar o depósito prévio de custas da re-
convenção, R\$ 609,00. - Adv.: OLDEMAR MARIANO

[136] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0009/2007 -
BANCO BRADESCO S/A [x] ANDRE DOS SANTOS POLI-
CANTE - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.
(Publicação efetuada independentemente de despacho conforme
portaria01/2000). - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[137] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0026/2007 - APA-
RECIDA DE FATIMA DA SILVA CASTRO [x] SANTA RITA
SAUDE S/C LTDA - Providenciar o depósito das despesas de
correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAIME PEGO
SIQUEIRA

[138] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO -
0040/2007 - QUALIGRAFICA INDUSTRIA GRAFICA LTDA
[x] ANA PAULA RAMIRES ME - Manifestar sobre os termos da
contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo
de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de
despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ALISSON SIL-
VA ROSA

[139] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0064/2007 -
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL [x]
FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Im-
pugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos re-
cebidos com suspensão do processo principal. - Adv.: CARLOS
ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[140] - INTERDICAÇÃO -0075/2007 - NEIDE AFONSO DO
NASCIMENTO [x] NAIR COMINATO AFONSO - Cite-se o
requerido para comparecer à audiência que designo o dia 24/
07/2007 às 14:40 horas, a fim de ser interrogado, ficando pelo
mesmo mandado, ciente de que da data da audiência fluirá o
prazo de cinco dias para defender-se, querendo (CPC, art. 1181).
Ciência ao Ministério Público. - Adv.: CESAR AUGUSTO DE
FRANCA

[141] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0109/
2007 - ANA AVELINO DE SOUZA [x] MARCOS VINICIUS
MERIDA DE OLIVEIRA - Esclareça a parte autora se preten-
de emendar a inicial, única hipótese em que a pretensão retro
poderia ser atendida. Caso positivo, promova a emenda e forne-
ça qualificação completa dos réus. - Adv.: HELIO DOMIN-
GOS

[142] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0176/2007 -
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLÔ [x] MARIA
DO ROSARIO DE ANDRADE - Considerando que houve prona-
ta purgação da mora, com depósito no valor exato apurado pelo
contador do Juízo, revogo a liminar de fls., determinando ao
depositário do veículo que o restituia prontamente à requerida,
em 24 horas. Indefiro, por isso, fl. 32. Diga o credor sobre o
depósito efetuado nos autos. R\$ 2.717,30 - Adv.: EMERSON
LAUTENSCHLAGER SANTANA e LAERCIO NORA RIBEI-
RO

[143] - SUMARIA DE COBRANCA -0203/2007 - CONDO-
MINIO RESIDENCIAL AZALEIA [x] MARIA JOSE GARCIA
- Providenciar o depósito das despesas de correio, para postaga-
m da carta de citação. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[144] - CARTA DE SENTENÇA -0207/2007 - DANIEL PIRES
[x] SUELI DE SOUZA FERREIRA - Recolher guia de custas do
Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de
despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: PLINIO MOCHI

[145] - EMBARGOS A ARREMATACAO -0208/2007 - JA-
SON FRANCISCO DA SILVA [x] FAZENDA PUBLICA DO
MUNICIPIO DE MARINGA - Impugnar, querendo, no prazo
de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do pro-
cesso principal. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE
SOUZA

[146] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA -0215/2007 -
SALVADOR AUGUSTO DE OLIVEIRA [x] BANCO BRA-
DESCO S/A - Com efeito, não é o caso de incompetência rela-
tiva, a demandar exceção e manifestação da parte contrária. É
o caso de prevenção, passível de reconhecimento de ofício. O
contrato que sustenta a pretensão da parte autora, nestes autos,
é objeto de pedido revisional previamente aforado perante a 5ª
Vara, e está, assim, sub judice. Das cópias percebe-se que a
decisão da ação revisional pode, em tese ao menos, conduzir à
inexistência da mora, o que afetaria o direito alegado pela par-
te autora neste caderno. Há, assim, evidente possibilidade de
decisões contraditórias, forçando o reconhecimento da preven-
ção, o que reconheço e declaro. Remetam-se os autos à 5ª Vara
Cív., portanto, com as baixas, anotações e comunicações ne-
cessárias. - Adv.: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLI-

VEIRA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[147] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0217/
2007 - JULIA TOSHIE GEORGETO [x] FACULDADE ME-
TROPOLITANA DE MARINGA - Recolher guia de custas do
Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de
despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ROSANGELA
CRISTINA BARBOSA SLEDER

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 014/2007
**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREI-
TO SOLANGE MARQUESINI BERTELI - ESCRIVÁ DE-
SIGNADA**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABILIO NORONHA DIAS 96 827/2003		
ADELINO GARBUGGIO	181	564/2004
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	44	37/2003
ADILSON RODRIGUES FERNAND	86	762/2003
ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	54	515/2003
ADRIANO MARCOS MARCON	110	37/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	78	712/2003
	125	145/2004
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	136	214/2004
AGENOR BETTA	3	62/1994
AHMAD MOHAMAD EL TASSÉ	41	606/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	17	613/1998
	34	202/2002
	117	85/2004
	123	143/2004
ALAERCIO CARDOSO	51	391/2003
	52	423/2003
	61	578/2003
ALAN ROGERIO MINCACHE	49	364/2003
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	3	62/1994
ALBERTO LIMA CARNEIRO	85	758/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	214	803/2004
ALCIDES CAETANO VIEIRA	51	391/2003
	52	423/2003
	61	578/2003
	109	35/2004
	141	270/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	4	68/1995
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	149	319/2004
	225	875/2004
ALEJANDRO RUGIERI MARQUES	33	16/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	125	145/2004
ALESSANDRA RODRIGUES DE O	30	448/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	47	265/2003
	173	524/2004
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	49	364/2003
ALEXANDRE BATISTA FREGONE	3	62/1994
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	49	364/2003
	102	1/2004
ALEXANDRE DIAS DA SILVA	82	742/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	99	858/2003
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL	136	214/2004
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	12	97/1997
ALEXANDRE STADLER CORREA	116	82/2004
ALEXANDRE VENANCIO	51	391/2003
	52	423/2003
	61	578/2003
	109	35/2004
	141	270/2004
	221	842/2004
ALFREDO ANTONIO CANAVER	86	762/2003
ALICIO MALAVAZI	130	179/2004
	139	224/2004
	231	945/2004
ALINE BRAGA	130	179/2004
	139	224/2004
	231	945/2004
ALINE PEROLA ZANETTI	26	109/2001
	153	348/2004
	159	415/2004
	160	416/2004
	199	677/2004
ALISSON SILVA ROSA	51	391/2003
	52	423/2003
	61	578/2003
	109	35/2004
	141	270/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	125	145/2004
AMARO HEITOR DANTAS	162	420/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	61	578/2003
ANA CARLA MENDONÇA	162	420/2004
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	42	641/2002
	223	852/2004
	238	948/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÁ	49	364/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	214	803/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	214	803/2004
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	63	583/2003
	92	810/2003
	103	7/2004
	105	14/2004
	106	15/2004
	107	16/2004
	133	193/2004
	156	402/2004
	169	482/2004
	195	667/2004
	230	908/2004
	232	681/2005
ANA PAULA PICOZZIO	32	520/2001
ANA RAQUEL DOS SANTOS	21	34/2000
	232	681/2005
	235	625/2006
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	109	35/2004
	141	270/2004

	217	813/2004
ANDRE LUIZ BURGOS LEITE	82	742/2003
ANDRE RICARDO FRANCO	225	875/2004
ANDRE TOAZZA PEGORARO	206	740/2004
ANDREA CARLA DE M. PEREIR	100	866/2003
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	122	142/2004
ANDREA LUCIA DE BARROS TE	49	364/2003
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO	67	614/2003
	97	833/2003
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN	26	109/2001
	42	641/2002
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	117	85/2004
	161	417/2004
	78	712/2003
ANELISE CHAIBEN	49	364/2003
ANELIZA SLOMPAGUIAR	3	62/1994
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	13	207/1997
ANGELA REGINA FERREIRA AP	57	539/2003
ANGELO MOREIRA NERY	196	670/2004
ANIBAL BIM	233	841/2005
ANNA CAROLINA R.E SOUZA M	15	304/1998
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	58	545/2003
	211	790/2004
	229	902/2004
ANTONIO CARLOS BONFIM	77	705/2003
	101	875/2003
	175	527/2004
ANTONIO CARLOS GOMES	53	471/2003
ANTONIO CARLOS SERRAO DA	82	742/2003
ANTONIO ELSON SABAINI	140	266/2004
	225	875/2004
ANTONIO LORENZONI NETO	59	562/2003
	67	614/2003
ANTONIO LUIZ CARNEIRO ALB	82	742/2003
ANTONIO MANSANO NETO	56	533/2003
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	188	612/2004
APARECIDO DOS SANTOS	111	47/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	164	433/2004
ARI ALVES PEREIRA	205	739/2004
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	145	299/2004
ARY LUCIO FONTES	58	545/2003
	68	618/2003
AVANILSON ALVES ARAUJO	185	586/2004
BEATRIZ FONSECA DONATO	243	826/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	85	758/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA S. M	74	674/2003
	180	563/2004
BENEDITO FERREIRA DE CARV	25	40/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	17	613/1998
	34	202/2002
	117	85/2004
	151	327/2004
	155	397/2004
	156	402/2004
	161	417/2004
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	224	866/2004
CAIO SÉRGIO BARBATO GRACI	234	878/2005
CARLA AZEVEDO ORTIZ	206	740/2004
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	37	452/2002
	46	192/2003
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	51	391/2003
	52	423/2003
	61	578/2003
	109	35/2004
	127	147/2004
	141	270/2004
	217	813/2004
	221	842/2004
CARLOS ALEXANDRE MORAES	43	666/2002
CARLOS ALEXANDRE VAINO TA	80	723/2003
	214	803/2004
CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA	49	364/2003
CARLOS PIOLI	2	201/1993
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	110	37/2004
	237	734/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI	65	603/2003
CARMEM LUCIA BASSI	77	705/2003
	101	875/2003
	175	527/2004

LUIZ EDUARDO VOLPATO	119	92/2004	MARIA DE LOURDES DA COSTA	82	742/2003	PATRIIA CORDOVIL ANTONINI	203	707/2004	RUBENS MELLO DAVID	165	436/2004
	105	14/2004	MARIA DE LOURDES VIEL PUL	20	31/2000	PAULA CAROLINA S. SILVA	82	742/2003	RUBIA RONCOLATO DA SILVA	199	677/2004
LUIZ FERNANDO HOFLING	134	198/2004	MARIA DO CARMOS FRANCO AL	158	409/2004		120	94/2004	RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	63	583/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	208	754/2004	MARIA FERNANDA C. L. C. D	206	740/2004	PAULA KARENA FELICE DE SA	146	303/2004		106	15/2004
LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMAR	206	740/2004	MARIA HELENA CAVALCANTI M	82	742/2003	PAULA LEANDRA BALADELLI	220	835/2004	RUDINEI FRACASSO	224	866/2004
LUIZ HIGA	94	814/2003	MARIA LUCIA DE CARVALHO	171	518/2004	PAULA REGINA ORTIZ	205	739/2004	RUY DE JESUS MARÇAL CARNE	185	586/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA	86	762/2003	MARIA LUCIA STROPARO	71	661/2003	PAULO AFONSO DE SAMPAIO M	167	465/2004	SABRINA MARCOLLI RUI	223	852/2004
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	86	762/2003	MARIA LUIZA BACCARO	94	814/2003	PAULO CESAR GONÇALVES VAL	197	673/2004	SALMA ELIAS EID SERIGATO	7	1110/1995
LYGIA REGINA PAIVA LEOCAD	150	322/2004	MARIA MISUE MURATA	149	319/2004	PAULO CEZAR CENERINO	50	381/2003		74	674/2003
MAGNUS CARAMORI	136	214/2004		14	603/1997	PAULO DE TARSO RIBEIRO DE	217	813/2004	SANDRA MARIA DO N.G. SILV	180	563/2004
MAMORU FUKUYAMA	3	62/1994		108	25/2004	PAULO GIOVANI FORNAZARI	136	214/2004		63	583/2003
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	122	142/2004	MARIA REGINA VIZIOLI	135	200/2004	PAULO HENRIQUE FERREIRA	65	603/2003	SANDRA MARIA DOS SANTOS	103	7/2004
	225	875/2004	MARIA REGINA ZARATE NISSE	148	317/2004	PAULO HENRIQUE FERREIRA	209	758/2004	SANDRA REGINA RODRIGUES	156	402/2004
MANOELLA MANFRONI FILIPIN	61	578/2003	MARIA RUTE LOPES DE SOUZA	160	416/2004	PAULO HENRIQUE RIBAS	44	37/2003	SANDRA REGINA VILAS BOAS	187	608/2004
MARA A. ROLIM	109	35/2004	MARIELZA FORNACIARI BLOOT	207	742/2004	PAULO HIROSHI KIMURA	19	823/1998	SANDRA REGINA VOLPATO	86	762/2003
	127	147/2004	MARILAN BETTIATO BORTOLOTT	167	465/2004	PAULO JUSTINIANO DE SOUZA	138	222/2004		214	803/2004
MARA ANGELITA NESTOR FERR	217	813/2004	MARILDA SILVA FERRACIOLI	94	813/2004	PAULO LEMOS-	217	813/2004		150	322/2004
MARA REGINA PORCELANI	3	62/1994	MARINO ELIGIO GONCALVES	242	204/1999		221	842/2004		93	811/2003
	89	776/2003	MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA	129	167/2004	PAULO ROBERTO ANGHINONI	94	814/2003		105	14/2004
	139	224/2004	MARIO MOURAO	85	758/2003	PAULO ROBERTO LU VISETI	82	742/2003	SANDRA ROSEMARY RODRIGUES	197	673/2004
	44	37/2003	MARIO PAULO MACHADO NOMOT	44	37/2003		87	772/2003	SANDRO RAFAEL B. DE MATOS	20	31/2000
	40	566/2002	MARIO SENHORINI	185	586/2004	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	183	579/2004	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	223	852/2004
	69	637/2003	MARISTELA FERRER G SALVAD	93	811/2003	RAFAELA KARMANN MONTEIRO	20	31/2000	SERGIO ANTONIO MAEDA	79	719/2003
	75	690/2003	MARLIA. SARAGIOTO PIALAR	105	14/2004	RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	86	762/2003	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	49	364/2003
	80	723/2003	MARLI SANTOS	134	198/2004	RAQUEL CRISTINA ALVES SOA	23	427/2000		63	583/2003
	141	270/2004	MARLON FABIO PALADINI	109	35/2004	RAQUEL GONÇALVES JOSEPETT	50	381/2003		106	15/2004
	210	765/2004	MARTA BEATRIZ T. FERDINAN	141	270/2004	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	56	533/2003	SERGIO PAVESI FIGUEROA	168	478/2004
MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN	234	878/2005	MATIAS SERGIO RIBEIRO	48	289/2003		63	583/2003	SERGIO RICARDO MELLER	224	866/2004
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	35	298/2002	MAURICIO DE CARVALHO FILH	55	528/2003	REGINA ELIZABETH C. RIBAR	67	614/2003	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	201	702/2004
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	4	68/1995	MAURO COMINATTO MEN	86	762/2003	REGINA ELIZABETH COUTINHO	94	814/2003	SERGIO WANDERLEY ALVES DE	246	634/2003
MARCELO DANTAS LOPES	21	34/2000	MAURO SERGIO RIBEIRO	216	810/2004	REGINA MARIA BASSI CARVAL	103	7/2004	SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	214	803/2004
	76	701/2003	MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	143	285/2004		106	15/2004	SETIMO VALDOMIRO BIONDO	144	290/2004
	232	681/2005	MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	56	533/2003	RAQUEL CRISTINA ALVES SOA	156	402/2004	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	61	578/2003
	235	625/2006	MICHELE BARTH ROCHA	216	810/2004	RAQUEL GONÇALVES JOSEPETT	169	482/2004	SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA	85	758/2003
MARCELO GARCIA DA COSTA	147	304/2004	MICHELE PATRICIA ROVARIS	82	742/2003	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	232	681/2005	SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	113	51/2004
MARCELO HENRIQUE GIANNINI	141	270/2004	MICHELLE MENEGUETI GOMES	144	290/2004		142	282/2004	SILVANA LEA FETTER	184	584/2004
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE	109	35/2004	MILTON JOAO BETENHEUSER J	37	452/2002		94	814/2003	SIDNEI FEIJOLI BISPO	120	94/2004
MARCELO LOTZE	206	740/2004	MOISES ZANARDI	82	742/2003	REGINA PAULA DECAMPOS HAE	122	142/2004		146	303/2004
MARCELO MOREIRA TELES	154	361/2004		82	742/2003	REGINALDO FABRÍCIO DOS SA	208	754/2004	SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	244	248/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	47	265/2003		183	579/2004	REGIS ALAN BAULI	15	304/1998	SILVIO COSTA RODRIGUES NE	44	37/2003
	167	465/2004		186	606/2004		44	37/2003	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	53	471/2003
	173	524/2004		42	641/2002		158	409/2004		248	114/2004
MARCELO VIEIRA DE PAULA	153	348/2004		204	726/2004		110	37/2004		214	803/2004
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	199	677/2004		30	448/2001		237	734/2006		26	109/2001
MARCIA GONÇALVES DA SILVA	94	814/2003		60	576/2003		77	705/2003		82	742/2003
MARCIA L. GUND	63	583/2003		186	606/2004		101	875/2003		51	391/2003
	92	810/2003		78	712/2003		175	527/2004		52	423/2003
	94	814/2003		125	145/2004		86	762/2003		109	35/2004
	103	7/2004		5	122/1995		138	222/2004		127	147/2004
	104	8/2004		32	520/2001		69	637/2003		141	270/2004
	105	14/2004		45	75/2003		140	266/2004		212	797/2004
	106	15/2004		73	670/2003		171	518/2004		217	813/2004
	107	16/2004		78	712/2003		3	62/1994		221	842/2004
	133	193/2004		95	825/2003		51	391/2003		185	586/2004
	156	402/2004		96	827/2003		52	423/2003		34	202/2002
	169	482/2004		107	16/2004		61	578/2003		172	523/2004
	195	667/2004		125	145/2004		109	35/2004		99	858/2003
	230	908/2004		165	436/2004		141	270/2004		109	35/2004
	232	681/2005		82	742/2003		217	813/2004		120	94/2004
MARCIO ANTONIO SASSO	140	266/2004	MONICA SOARES PEREIRA DE	214	803/2004		221	842/2004		146	303/2004
	166	464/2004	NAIR DE FATIMA ZANIN	26	109/2001		239	1163/2006	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	51	391/2003
	201	702/2004	NATASHA DE SA GOMES VILAR	226	884/2004	RENATA CRISTINA OBICI	147	304/2004		52	423/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	122	142/2004	NEIDE PEREIRA GREMES DE A	247	637/2003	RENATO RIBECHI	184	584/2004		61	578/2003
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	216	810/2004	NELCIDES ALVES BUENO	156	402/2004	RHOGER MARTIN RODRIGUES S	80	723/2003		109	35/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	34	202/2002	NELI DOS SANTOS	79	719/2003	RICARDO BARROS DE ASSIS	82	742/2003		141	270/2004
	117	85/2004	NEUSA MARIA CANDIDO	48	289/2003		183	579/2004	SIRLENE ELIAS RIBEIRO	44	37/2003
	151	327/2004	NEUZA TEBINKA SENHORINI	49	364/2003	RICARDO BORTOLOZZI	78	712/2003	SONIA MARIA SILVESTRE LOP	123	143/2004
	155	397/2004	NILTON TEIXAIRA PRATES	59	562/2003		125	145/2004	SONIA MENDES DE SOUZA	34	202/2002
	156	402/2004	NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	8	323/1996	RICARDO CHEANG	78	712/2003	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	3	62/1994
	161	417/2004	NIVALDO PAULO DA ROSA	225	875/2004	RICARDO COSTA BRUNO	60	576/2003		42	641/2002
MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE	246	634/2003	NOBUO NISHIMOTO	3	62/1994	RICARDO DONALD PEREIRA	121	120/2004	STELLA DANIELIDES JUNQUEI	27	190/2001
MARCIO ROMANO	51	391/2003	NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	109	35/2004		130	179/2004	STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	86	762/2003
	52	423/2003		127	147/2004	RICARDO ELI DINIZ	170	487/2004	SUSANA VALERIA GALHERA GO	116	82/2004
	61	578/2003		141	270/2004	RICARDO KLEINE DE MARIA S	49	364/2003		192	654/2004
	109	35/2004		217	813/2004	RICARDO LASMAR SODRE	70	647/2003		198	675/2004
	117	85/2004		221	842/2004	RITA DE CASSIA BASSI BONF	77	705/2003	SYLVIA MONIZ DA FONSECA	106	15/2004
	126	146/2004	ODAIR MARIO BORDINI	20	31/2000		101	875/2003	TANIA C. CECCATO GONÇALVE	13	207/1997
	141	270/2004		206	740/2004		175	527/2004	TANIA MAGALHAES	3	62/1994
	221	842/2004	ODAIR VICENTE MORESCHI	91	802/2003	ROBERTO ANTONIO BUSATO	63	583/2003	TARCIZO FURLAN	21	34/2000
	245	526/2003	ODECIO LUIZ PERALTA	122	142/2004		106	15/2004	TELMA MORA DE CAMPOS SELE	88	775/2003
MARCIO ZANIN GIROTO	235	625/2006	ODILON REINHARDT	129	167/2004		168	478/2004	TEMIS CHENSA DA SILVA RAB	50	381/2003
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA	82	742/2003	OLDEMAR MARIANO	63	583/2003		224	866/2004	TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	187	608/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	50	381/2003		106	15/2004	ROBERTO BUSATO FILHO	224	866/2004	THADEUS PALKA	44	37/2003
MARCO ANTONIO MICHINA	248	114/2004		168	478/2004	ROBERTO JOSÉ MINERVINO	234	878/2005	THAIS ALARCON DE ALBUQUER	49	364/2003
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	109	35/2004	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	224	866/2004	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	199	677/2004	TICIANA FONSECA FAVIERO	30	448/2001
	126	146/2004	ORLANDO ALEXANDRINO	191	639/2004	ROBERTO ROTH	101	875/2003	URSULA APARECIDA POLONIO	2	201/1993
	127	147/2004		6	498/1995	ROBERTO Z. CARNASCIALI	163	426/2004	UZIEL DE CASTO JUNIOR	43	666/2002
	217	813/2004		69	637/2003	ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	13	207/1997	VAINER RICARDO PRATO	150	322/2004
MARCOS ANTONIO PIOLA	17	613/1998		70	647/2003	ROBSON FARAONI DE MELLO	20	31/2000	VALDECI WENCESLAU BARAO M	30	448/2001
	46	192/2003		140	266/2004	RODRIGO BERNARDES ANTUNES	212	797/2004	VALDELICE DE LOURDES PALM	49	364/2003
	69	637/2003		171	518/2004	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	204	726/2004	VALDEMAR LEITE MORAES	26	109/2001
	81	724/2003		234	878/2005	RODRIGO FERNANDES DA SILV	122	142/2004	VALDOMIRO PICIOLI	143	285/2004
	112	50/2004	ORWILLE ROBERTSON S. MORI	66	613/2003	RODRIGO MARTINS BARBOSA	241	172/2007	VALERIA CARAMURU CICARELL	99	858/2003
MARCOS AURELIO PEDROSO	59	562/2003	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	165	436/2004	RODRIGO PEREIRA CUANO	155	397/2004	VALERIA SILVA GALDINO	101	875/2003
	67	614/2003	OSEIAS AGUIAR	162	420/2004		156	402/2004		159	415/2004
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	131	188/2004	OSEIAS MARTINS BARBOZA	112	50/2004	RODRIGO RONALDO MARTINS R	49	364/2003		160	416/2004
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN	223	852/2004	OSMAR CODOLO FRANCO	63	583/2003	ROGEL MARTINS BARBOSA	241	172/2007		199	677/2004
MARCOS GRABOSKI	44	37/2003		92	810/2003	ROGERIO EDUARDO DE C. BIM	196	670/2004		244	248/2002
MARCOS JOSE ABBUD	234	878/2005		94	814/2003						

VLADIMIR STASIAK	24	525/2000
WAGNER GARCIA STEVANELLI	49	364/2003
WAGNER PEREIRA BORNELLI	136	214/2004
WAGNER PETER KRAINER JOSE	64	597/2003
	83	743/2003
	135	200/2004
	207	742/2004
	240	40/2007
WALDEMAR DE MOURA	196	670/2004
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	196	670/2004
WALDEMIR RONALDO CORREA	130	179/2004
WALTER ALEXANDRINO	3	62/1994
WALTER ANTONIO COSTA DE T	51	391/2003
	52	423/2003
	61	578/2003
	109	35/2004
	141	270/2004
WALTER BIAGI	2	201/1993
WALTER DANTAS DE MELO - E	167	465/2004
WALTER DE SOUZA FERNANDES	145	299/2004
WALTER POPPI	51	391/2003
WANDERLEI DE PAULA BARRET	116	82/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	192	654/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	198	675/2004
WANDERLEI LUKACHEWSKI	156	402/2004
WANDERLEY PAVAN	215	807/2004
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	59	562/2003
	63	583/2003
	67	614/2003
	94	814/2003
	103	7/2004
	106	15/2004
	156	402/2004
	169	482/2004
	232	681/2005
WELINGTON BRASIL FELIX	33	16/2002
	53	471/2003
	118	88/2004
	145	299/2004
WILSON BOKORNY FERNANDES	123	143/2004
WILSON CÂNDIDO WENCESLAU	30	448/2001
WILSON JOSÉ DE FREITAS	131	188/2004
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	29	227/2001
	108	25/2004
	147	304/2004
YASMINE FERNANDES CODONHO	10	1102/1996
YNAYA DE CASTRO MARCHI	71	661/2003
ZACARIAS QUINTANILHA	101	875/2003
ZILDA MARA CONSALTER	40	566/2002
	150	322/2004

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1038/1991-AGNELO MARCELINO BIZ x KARLHERING RIPKE-"Deferido o pedido de desarmamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias"-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS.-

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-201/1993-MASSA FALIDA DE IRMAOS SALA LTDA x VALDEMIR AURESCO e outro-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, bem como para providenciar cópia da petição de execução, para servir de contra-fé, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. URSULA APARECIDA POLONIO, CARLOS PIOLI e WALTER BIAGI.-

3. ACAO POPULAR-62/1994-WALTER ALEXANDRINO x RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS e outros-Despacho de fls. 1088: "...Pois bem, constata-se que a parte requerida fala em produção de prova DOCUMENTAL, todavia formula seu pedido na forma de quesitos, somado ainda ao fato de que já houve sentença anulada por ferimento ao princípio da ampla defesa, intime-se a requerida para que, de forma clara e objetiva, manifeste-se, informando ao juízo, de forma clara e objetiva, manifeste-se, informando ao juízo qual ou quais os tipos de provas que pretende produzir, dizendo expressamente se é pericial, documental ou oral. Saliente que, na hipótese da parte requerida deixar transcorrer o prazo sem manifestação, ou, se probatória, incorrerá na presunção de que não tem interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam deste caderno processual"-Adv. WALTER ALEXANDRINO, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, LUCIANA FREGADOLLI, JOSE CARLOS FERREIRA ALVES, LUIZ CARLOS MANZATTO, ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, AGENOR BETTA, ELZA APARECIDA G. RIBEIRO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ALEXANDRE BATISTA FREGONESI, TANIA MAGALHAES, ELOISA BALIZARDO, OTAVIO SALVADORI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, LINA CLARICE ROCHA LOEWENSTEIN, ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, HORACIO MONTESCHIO, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-68/1995-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x RUBENS DA SILVA PORTO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ALCIDES SIQUEIRA GOMES e FÁBIO ROBERTO COLOMBO.-

5. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-122/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS x INTERCONTINENTAL IND.E COM.ALIMENTO-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 dias"-Adv. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-498/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AN-

TONIO CELSO PIRES MARTINS-"Ao credor, para que se manifeste acerca do ofício da Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal, em cinco dias"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO.-

7. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1110/1995-REYNALDO REHDER FERREIRA -(ESPOLIO) e outro x JOAO DE MELO SOBRINHO-"Deferido o pedido de desarmamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias"-Adv. SABRINA MARCOLLI RUI.-

8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-323/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BOTASSARI E SARTORIO LTDA.-Despacho de fls. 74: "Ao Dr. Nivaldo paulo da Rosa para que informe ao juízo se tem interesse em executar seus honorários advocatícios, em cinco dias"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA.-

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-964/1996-PAULINO SEVERO LUIZ x BRASCLORO & CESARI TRANSPORTES LTDA-Despacho de fls. 1272: "Ao credor para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias"-Adv. CLEUZA A. VALERIO.-

10. EXECUCAO DE SENTENÇA-1102/1996-ANDERSON KAZUO TANUUCHI x MARCON - MARINGA CONSTRUCTORA CIVIS LTDA e outro-"Deferido o pedido de desarmamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias"-Adv. YASMINE FERNANDES CODONHO.-

11. EXECUCAO DE SENTENÇA-27/1997-CLAUDIO BRUZ DE OLIVEIRA x GERSON TIVO e outro-"Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a intimação dos executados em virtude dos mesmos serem falecidos, segundo informações obtidas pelos vizinhos, em cinco dias"-Adv. JORGE HADDAD, DENISE AKEMI MITSUOKA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-97/1997-JOSE LUIZ GURGEL x TRANSGRAO TRANSPORTES EM GERAL LTDA e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias, bem como para se manifestar, acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a substituição do pólo ativo da presente demanda, em cinco dias"-Adv. FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA.-

13. EXECUCAO DE SENTENÇA-207/1997-JOSE FERNANDO DE ALMEIDA x TUPARANDY CORRETORES DE IMOVEIS LTDA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ELOI SILVA, CRISTIANE GERBELLI CIARAMELLO, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE, TANIA C. CECCATO GONÇALVES DE PAULA e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO.-

14. EXECUCAO DE SENTENÇA-603/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REFRIMAR COM. MOVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA-"Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de intimar os réus tendo em vista que os mesmos não residem e nem trabalham no referido endereço, sendo pessoas desconhecidas assim como seus atuais paradesiros, em cinco dias"-Adv. MARIA MISUE MURATA.-

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-304/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA e outros-Sentença de fls. 193:" Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada em relação à empresa MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, devendo a presente execução ter prosseguimento somente em relação aos executados SERGIO JOSÉ SCALASARA e ESPÓLIO DE VIRGOLINO PEDROSA MOLEIRINHO. Custas na forma da lei. Não há que se falar em honorários advocatícios, eis que o executado não constituiu advogado nos autos"-Adv. JAIRTON ANTONIO GONCALVES FILHO, RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI e ANNA CAROLINA R.E SOUZA MOLEIRINHO.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMERSON JOSE NERONE-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 133,79, para posterior extinção do feito"-Adv. FARES JAMIL FERES.-

17. ORDINARIA-613/1998-CURTUME CENTRAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Despacho de fls. 967: "O pedido de fls. 966 será apreciado por ocasião da sentença. Às partes, para que apresentem, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se a contagem pela parte autora, suas últimas alegações por memoriais"-Adv. MARCOS ANTONIO PIO-LA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, AIRTON MARTINS MOLINA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JULIANA SIQUEIRA e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

18. DEPOSITO-793/1998-BANCO BRADESCO S/A x MARIANO & MARIANO DE OLIVEIRA LTDA-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

19. EXECUCAO DE SENTENÇA-823/1998-PAULO HIROSHI KIMURA x NILVA FERNANDES SEREJO GAMON-"Ao Autor para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 283, no valor de R\$ 2.392,38, em cinco dias"-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA.-

20. ORDINARIA DE NULIDADE-31/2000-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA x DERMAK OFICINA DE MAQUINAS LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca do

cumprimento ou não do acordo entabulado, em cinco dias"-Adv. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, ROBSON FARAONI DE MELLO, JOAO CALDERERO PADILHA, ODAIR MARIO BORDINI, PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRTON ANTONIO GONCALVES FILHO.-

21. EXECUCAO DE SENTENÇA-34/2000-MARCOS ANTONIO DA SILVA LOUZADA e outro x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA-Despacho de fls. 320:"...Trata-se o feito de execução de sentença. Em relação ao alegado excesso de execução, verifica-se que neste ponto não existe mais litígio que mereça análise do Poder Judiciário, tendo em vista que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela devedora. Porém, a única ressalva que se faz à pretensão da parte credora é com relação à multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, pois, ao contrário do que clamou o nobre advogado às fls. 313, não há incidência da referida penalidade. Conforme noticiado no relatório, a presente execução de sentença teve seu início ainda sob a égide da lei de execução de título judicial antiga. O executado foi citado para pagar a dívida em 24 horas ou nomear bens à penhora. Levando-se em conta que as normas processuais tem incidência imediata, com a vigência da Lei 11.232/2005 adequou-se a presente execução à nova lei. Entretanto, como parte executada não foi intimada para o pagamento em 15 dias sob a pena de incidir multa de 10%, conforme disposto no art. 475-J do CPC, não há que se falar em aplicação da referida multa. Isto posto, fixo o valor do débito exequendo em R\$ 22.921,30, atualizados até 28 de agosto de 2006. Pelo princípio da sucumbência, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00, devendo o referido valor ser compensado com o débito exequendo. Determino a avaliação do bem penhorado. Às partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 324, no valor de R\$ 30.000,00, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. TARCIZO FURLAN, LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA, MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS.-

22. EXECUCAO DE HIPOTECA-188/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOVELINO DE SOUZA e outro-Despacho de fls. 174: "Manifeste-se o subscritor do petição de fls. 164, acerca do petição retro, em cinco dias"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

23. FALENCIA-427/2000-FABIANA ALVES PENTEADO CARVALHO x MORAES e ZAMPIERI LTDA-Despacho de fls. 149: "Aos litigantes, a respeito da certidão de fls. 150/151, em cinco dias"-Adv. PEDRO LOPES e EDNA DE SOUZA MAZIA.-

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-525/2000-LUIZ BENEDITO SIMOES MATHIAS x MARIA CECILIA MARTINS-"Ao autor, para que se manifeste acerca do ofício da Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal, em cinco dias"-Adv. GLAUCIA LUCIANA LUVISON, LUIZ BENEDITO SIMOES MATHIAS, VLADIMIR STASIAK e EDUARDO TOMAZINI HOFFMEITER.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-40/2001-COMOVIV - COM. MODULADOS CONCORD LTDA x BICHERRI & VALDERRAMA LTDA-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO.-

26. RESCISAO DE CONTRATO-109/2001-GLAMOUR BUFFET ME e outros x JAIME ENZ e outro-Despacho de fls. 427: "... Como perito nomeio MARCOS KRUSE, que pode ser encontrado na Rua Eldora, 479, Parque Residencial Eldorado, fone (044) 3267-9457 ou (44) 9942-2351, sob a fé de seu grau. 3. Identificadas as partes deste despacho, inclusive para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos I e II do art. 421 do CPC). 4. Na seqüência, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, observando-se que a perícia visa apurar o valor da condenação, na ofirma do que foi lançada na parte dispositiva da sentença. 5. Ofertada a proposta de honorários, manifeste-se as partes, e inexistindo impugnação, intime-se a parte autora para que promova o depósito em juízo. 6. Depositados os honorários, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo" Adv. Adv. VALDEMAR LEITE MORAES, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, DIRCEU GALDINO, ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI e ALINE PEROLA ZANETTI.-

27. HABILITACAO DE CREDITO-190/2001-MARIA LAURA DA SILVA x MASSA FALIDA DE J.L.LOBATO & CIA LTDA-Despacho de fls. 59: "A Síndica para se manifestar, em cinco dias"-Adv. STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA.-

28. EXECUCAO C/DEV.SOLVENTE-205/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CESCOJA COM. CEREAIS LTDA e outros-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 188/189, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA e FRANCISCO TIMBO DE SOUZA.-

29. EXECUCAO DE SENTENÇA-227/2001-ESTAÇÃO RE-TRANSMISSORA DE TELEVISAO SARANDI x LEO JUNIOR PROMOÇÕES E PUBLICIDADES S/C LTDA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como para providenciar cópia da petição de execução, para servir de contra-fé, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e EDIVALDO RODRIGUES.-

30. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-448/2001-RICARDO COSTA BRUNO x TAM - LINHAS AEREAS S/A-Senten-

ça de fls. 288:"Julgo extinto o presente feito ante a satisfação da obrigação. Desde logo, independentemente do trânsito em julgado, autorizo? a) a serventia a levantar do montante depositado as custas remanescentes, no valor de R\$ 31,50; b) autorizo a parte autora a levantar a importância de R\$ 15.400,88; c) efetuado os levantamentos mencionados nos itens anteriores, expeça-se alvará para que a parte ré levante o valor remanescente. Após o trânsito em julgado, archive-se"-Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA LINGOIS, LOURIVAL BARÃO MARQUES, WILSON CÂNDIDO WENCESLAU JÚNIOR, ERICA GAMARANO MAROTA, TICIANA FONSECA FAVIERO e MICHELLE MENEQUETI GOMES.-

31. EXECUCAO DE SENTENÇA-479/2001-CLAYTON DA COSTA MOLINA x ROMILDO APARECIDO RODRIGUES-"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. DALTON FERNANDO HOFFMEISTER.-

32. ORDINARIA DE COBRANCA-520/2001-B B ADM. CARTOES CREDITOS S/A x NEWTON ANDO-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, DRAS SUELI EMIKO MIYAMOTO e ANA PAULA PICAZZIO.-

33. RESCISAO DE CONTRATO-16/2002-AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x FORECAST ASSESSORES ASSOCIADOS S/C LTDA e outro-"As partes, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. LUCIANA MEDEIROS ROMANI, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e ALEJANDRO RUGIERI MARQUES.-

34. ORDINARIA DE NULIDADE-202/2002-DIRCE TAVARES x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Sentença de fls. 307/328: "... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, para o fim de determinar? a) o expurgo da capitalização mensal de juros incidente no saldo devedor e para o cômputo das parcelas mensais, devendo ser feito o cálculo de forma simples; b) reduzir a multa moratória para 2%; c) seja aplicado o Sistema de Amortização Constante (SAC) no tocante à amortização do saldo devedor; d) que, depois de efetuados os cálculos, nos termos da presente decisão, em havendo valor em favor da parte requerente, seja o mesmo amortizado do saldo devedor, tudo de forma simples e devidamente corrigido monetariamente e acrescido (TR) a partir de cada pagamento a maior, acrescido ainda de juros moratórios (0,5% ao mês até a revogação do Código Civil de 1916 e 1% na vigência do atual diploma), contados da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.500,00, lembrando-se que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente na ordem de 30% para o autor (leia-se de sua responsabilidade) e 70% para o réu (leia-se de sua responsabilidade), o que faço com base no art. 21 do CPC"-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, SONIA MENDES DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/2002-COOP. CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SERV FEST LTDA e outro-"Compulsando os autos, notadamente a certidão de fls. 71, observa-se que não foi procedida a intimação dos executados acerca da avaliação realizada à fls. 68. Desta feita, cancelo a praça designada na certidão de fls. 97-v. Ao executado, para se manifestar acerca da avaliação realizada às fls. 68, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-422/2002-DESIGN - PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME x CONDOMINIO EDIFICIO SANDRA REGINA-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 337,21, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO.-

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-452/2002-APARECIDO BATISTA x KAZUO AKIMOTO (ESPOLIO) e outro-Despacho de fls. 174: "Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a remição efetuada, constante do auto de fls. 155/157. Recolhido o importo intervivos, após observado as formalidades legais, expeça-se carta de remição em favor do remidor, observando-se o contido nos itens 5.8.9.1 e 5.8.11 do CN. Diante do depósito realizado, autorizo a Serventia a levantar a quantia referente às custas da execução de sentença, na seqüência, expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento da quantia remanescente. Por último, intime-se o credor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, nesta hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente"-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e MAURO COMINATTO MEN.-

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-490/2002-G. x I.M.L. e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ROGERIO VERDADE.-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-493/2002-IMOBILIARIA FARROPILHA S/C LTDA x DARCI EUGENIO DOS

SANTOS e outro-Despacho de fls. 111: "1. O devedor impugnou o luso fr sbllis--so, don o sthumny fr wur o imóvel foi estimado abaixo do preço de mercado. Sem razão ao devedor. Destaca-se, inicialmente, que a parte pode se insurgir contra a avaliação, entretanto, não é menos certo que o seu inconformismo deverá ser demonstrado através de documento idôneo, a fim de demonstrar o equívoco do Serventário. No caso em tela, o documento de fls. 96 não se presta para infirmar laudo de avaliação, já que sequer se sabe quem subscrever aquele documento. E mais, informa que o imóvel teria uma área de construção de 160,36 m2, quando as informações que existem dão conta de uma área menor. Assim, mera alegação não tem o condão de desconstituir o laudo suscrito pelo Sr. Avaliador Oficial, portador de fé de pública. Também não há que se falar em excesso de execução, pois inexistindo outros bens passíveis de garantir a execução, a constrição deve recair sobre o único bem encontrado, ainda que o valor deste supere em muito o débito exequendo, não se olvidando que se oportunizou por duas vezes ao devedor a indicação de outro bem passível de penhora. ...Assim, no que concerne à avaliação dos bens, bem como ao alegado excesso de penhora, inexistente motivo para o inconformismo, razão pela qual resta indeferido o pedido de fls. 92/95 e, em consequência, homologo o laudo de fls. 89. 2. À escrituração para que designe datas para venda do bem penhorado em hasta pública. Na primeira hasta a alienação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Na segunda, serão aceitos lances inferiores, desde que não constituam preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, ou mesmo no caso de suspensão do expediente forense, o ato ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. A hasta será realizada no átrio do edifício do Fórum. 3. Expeça-se o edital com os requisitos legais (art. 687do CPC), afixando-se uma via no lugar de costuma e publicando-se outra, por uma única vez, no jornal local de maior circulação, com antecedência mínima de dez dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem penhorado. 4. A parte devedora deverá ser intimada por mandado, e, se não for localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimada através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651 do CPC. 5. Se acaso existir credor hipotecário, pignoratício ou anticrético, bem como usufrutuário, estes também deverão ser intimados da hasta designada. 6. Em caso de penhora sobre imóvel ou veículo, ao credor para que junte cópia atualizada da matrícula imobiliária ou certidão atualizada do DETRAN, respectivamente. 7. À parte credora para que também junte cálculo atualizado do débito. 8. À serventia para as seguintes providências- a) cumprir, se for o caso, os itens 5.8.6, 5.8.6.1, 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas; b) se acaso o laudo de avaliação datar de mais de seis meses, determine, desde logo, a remessa do feito ao Sr. Avaliador, para que informe se o bem avaliado sofreu alteração significativa no seu preço de mercado ou se o valor apontado no laudo ainda retrata o preço atual do mesmo. Em caso de alteração no preço, o Sr. Avaliador deve avaliá-lo novamente, saldo se a mera atualização monetária for o bastante, o que, neste caso, deverá realizar. b1) se acaso o laudo for atualizado, sem prejuízo da realização da hasta, cientifiquem-se os litigantes do novo valor; b2) se acaso for necessária nova avaliação do bem, resta prejudicada, por ora, a realização da hasta, sendo que, neste caso, a parte credora deverá ser intimada para preparar as custas do Sr. Avaliador. Apresentando o laudo de avaliação, cientifiquem-se os litigantes que se encontram representados judicialmente nos autos do novo valor encontrado para o bem e, transcorrido o prazo de cinco dias sem impugnação, cumpra-se o item 1 deste despacho; c) encaminhar o feito ao Sr. Depositário para que informe se existem outras constrições sobre o bem penhorado e, se acaso positiva a informação, a escrituração deverá oficiar ao respectivo Juízo onde tramita a execução para o fim de informá-lo a respeito da data designada para hasta pública". Despacho de fls. 132: "Diante do cálculo apresentado às fls. 128/130, manifeste-se a parte devedora, em cinco dias" -Adv. ESTER ALVES DE LIMA.-

40. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-566/2002-PROVISA - PROGRAMAVIDA E SAUDE LTDA - ME x PRESS CONSULT E MARK LTDA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE, MARA REGINA PORCELANI e ZILDA MARA CONSALTER.-

41. DEPOSITO-606/2002-BANCO FINASA S/A x FIORI PRANTE NETO-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 659,47, para posterior homologação do acordo e extinção do feito" -Advs. LUCIANA ROMANI STADLER, AHMAD MOHAMAD EL TASSÉ e HALIME EL-TASSÉ.-

42. ORDINARIA DE COBRANCA-641/2002-SANTA CASA MISERICORDIA MGA - HOSP. MAT. MARIA AUX e outros x MARLENE GARMANA DE PAULA BORQWSKI-Despacho de fls. 217-3: "Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça" -Advs. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, JOSIANE BURDINI MARGONTATO, SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MICHELE BARTH ROCHA.-

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-666/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SERGIO FERNANDO DE ANGELO e outros-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em05 dias" -Advs. CARLOS ALEXANDRE MORAES, UZIEL DE CASTO JUNIOR e ELIAS MENDES.-

44. MONITÓRIA-37/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL x EDIMIR FERREIRA DA SILVA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ELIANA RODRIGUES DE SOUZA P. LOPES, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JOSE DORIVAL PEREZ, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, LUIS CARLOS BETENHEUSER, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, RAQUEL LAURIANO RODRI-

GUES, DEBORA REGINA FONTANINI PALKA, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, JOAO AUGUSTO DA SILVA, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, LILIANA BORTOLINI RAMOS, MARCOS GRABOSKI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, PAULO HENRIQUE RIBAS, SILVANA LEA FETTER, THADEUS PALKA e ADEMAR NITSCHKE JUNIOR.-

45. DEPOSITO-75/2003-BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x FABIO DE SOUZA-Despacho de fls. 159: "Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 346,96, em cinco dias" -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO.-

46. DECLARAÇÃO DE NUL.OB.CAMBIAL-192/2003-SILVEIRA MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREEN. LTDA x LUNASA LUIZ NASCIUTTI S/A-Despacho de fls. 194:"1. Trata-se de apelação aforada contra a decisão que julgou simultaneamente os autos 124/2003 e 192/2003. A ação de nulidade e a medida cautelar foram julgadas improcedentes. O pleito reconvenicional foi acolhido. Desta forma, o fato de ter ocorrido o julgamento simultâneo das demandas não impede que a apelação dirigida contra a decisão proferida nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, que inclusive expressamente revogou a liminar outrora concedida, seja recebida apenas no efeito devolutivo, enquanto que o recurso contra a sentença do autos de Ação de Nulidade receba o duplo efeito, sob pena de ofensa ao dispositivo anteriormente citado. ...Assim, recebo o recurso de fls. 184/191, no que pertine à medida cautelar, apenas no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Determineo a lavratura do protesto do título sustado pela decisao de fls. 19v do pleito cautelar. Oficie-se" -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.-

47. EXECUCAO DE SENTENÇA-265/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x AMINADAB NOGUEIRA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

48. MONITÓRIA-289/2003-TOSHIKI YAMAOKA x SOC. CIVIL EDUCACIONAL E CULTURAL DE MARINGA - PR-Despacho de fls. 280: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 81,01, em cinco dias" -Advs. MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI.-

49. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-364/2003-ARLINDO PEDRO DE OLIVEIRA x MAJU TRANSBORDO RODOFERROVIARIO LTDA e outro-Despacho de fls. 392: "A parte autora para informar se o acordo foi cumprido integralmente. À conta de custas, anotando-se que o pagamento deve ser feito pelo requerido. Ao requerido para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 88,01, em cinco dias. Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, SERGIO ANTONIO MAEDA, FABIO ROTTER MEDA, ANDREA LUCIA DE BARROS TESONI ACIOLI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA SILVEIRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, LETICIA RACHEL DE LARA CARDOSO, LUCIANO ANGHINONI, ANELIZA SLOMP AGUIAR, THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE PASSOS, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, NILTON TEIXEIRA PRATES, WAGNER GARCIA STEVANELLI, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, ... ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, ALAN ROGERIO MINCACHE, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

50. ORDINARIA DE COBRANCA-381/2003-GRYMSEY LTDA x MSC WATERKEMPER e outros-"As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias" -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, PIRATAN ARAUJO FILHO, EDUARDO TOMAZINI HOFFMEITER, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, PAULO CESAR GONÇALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-391/2003-NELMAR CABINES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Decisão de fls. 128: "... "Recebo e acolho-o. Para suprir tal contradição o dispositivo da sentença defls. 86 passa a ter a seguinte redação, que é congruente com a fundamentação que, em nenhum momento mencionou as razões pelas quais as taxas de iluminação pública, sanando a contradição apontada pelo embargante?" -II - Dispositivo. Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes, os pedidos formulados pela embargante. Condeno os embargantes, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador do exequente-embargado, arbitrados em 15% sobre o valor da execução. A sucumbência é uma só para a execução e embargos à execução fiscal. julgo extinto o processo com julgamento do mérito, eis que rejeitei os pedidos formulados pela embargante, e fiz com fundamento no art. 269, I do CPC. Prossiga-se a execução até efetiva satisfação do crédito, devendo o exequente trazer aos autos o cálculo do tributo. Oportunamente arquivem-se os autos". Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Intimem-se as partes, com suspensão do prazo para interposição de recurso, passando a correr por inteiro da intimaçãodeste complemento" -Advs. WALTER POPPI, MARCIO ROMANO, ALAERCIO

CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALCIDES CAETANO VIEIRA, ALEXANDRE VENANCIO, ALISSON SILVA ROSA, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING.-

52. COBRANCA-RITO ORDINARIO-423/2003-CLAUDECIR RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 588:"1. O Município de maringá, ora réu, em sede de contestação, postulou pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, cujo pleito deve ser acolhido, pois as verbas não cobradas nos cinco anos anteriores à propositura desta demanda foram alcançadas pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 1º do Dec.-lei n. 20.910/32. Assim, o campo probatório também fica delimitado ao período acima mencionado. 2. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 3. Intime-se a parte requerida para que traga aos autos, o texto legal que prevê a jornada especial de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso (possivelmente o Decreto n. 566/95), bem como prove a sua vigência. 4. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parteautora. 5. Como perito, nomeio MARCOS KRUSE, independentemente de tempo de compromisso. 6. Intimem-se as partes para os fins dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. 7. Na sequência, intime-se o Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. 8. Sobre as propostas de honorários, em três dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, devendo o mesmo cumprir com o seu dever no prazo de 30 dias. 9. Acostado o laudo, digam as partes no prazo de 10 dias, para os fins do art. 433, pará. único do mesmo diploma legal" -Advs. CLAUDINEI CODONHO, JANETE CODONHO, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, MARCIO ROMANO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA.-

53. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-471/2003-VALDEIR APARECIDO EUGENIO x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-Decisão de fls. 51/53:"...Ante o expoto e pelo mais que consta dos autos, julgo parcialmente o pedido formulado na inicial e mando que se inclua o crédito habilitado pelo autor no quadro geral de credores, como privilegiado, pela importância de R\$ 2.300,00. Certifique-se. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas de lei" -Advs. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, GERALDO NILTON KORNICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-515/2003-ALIMENTOS ZIOMAR LTDA x TNT GD ESPRESS WORLD DO BRASIL e outro-Despacho de fls. 313: "Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais" -Advs. ADNA ALBERTIN BUSSOLARO, CLAUDIO FAVARO e JOHNNY MARLON CAPICHTEN.-

55. EXECUCAO DE SENTENÇA-528/2003-EUSTATIOS KOTSIFAS x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 130: 1. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para atualização do débito e inclusão das custas da execução de título judicial. 2. Após, cite-se a parte requerida para, no prazo de trinta (30) dias, querendo, opor embargos, na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, não se olvidando que não são "devi-dos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas" (art. 1-D, da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001). Ao xequente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas (GRC) do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para o cumprimento do mandado de citação expedido" -Adv. MARIO SENHORINI.-

56. MONITÓRIA-533/2003-BS COLWAY REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA x NOBUO COM. PNEUS LTDA-Despacho de fls. 178:"1- Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens do executado seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Banco Central, por entender que tal ato configura quebra de sigilo bancário - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. II- Ademais, segundo orientação predominando nos tribunais, requisição de informações a esse órgão somente se legitima se o credor demonstrar tentativa frustrada de localização deo utros bes passíveis de constrição. III - Desta forma, à parte credora para que prove a inexistência de outros bens passíveis de penhora, juntando aos autos certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis da residência da parte executada e do Detran" -Advs. ANTONIO MANSANO NETO, MARLON FABIO PALADINI e PLINIO LOPES DA SILVA.-

57. DECLARATORIA-539/2003-MILLENIUM ATACADO LTDA x SAN RAFAEL FACTORING FOM MERC LTDA-Despacho de fls. 113: "Mantenho o item 4 do despacho de fls. 102. Manifeste-se a parte ré se tem interesse em executar a verba sucumbencial, em cinco dias" -Advs. JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS, ANGELO MOREIRA NERY e JOAO DA COSTA TORRES.-

58. REVISIONAL-545/2003-FANHANI E CIA LTDA x BANCO MERCANTIL S/A - AG.0121-Despacho de fls. 126: "1. Devidamente intimada a parte autora permaneceu silente quanto ao seu interesse na produção da prova técnica. Assim presumo a desistência desta. 2. Ante a desistência tácita da parte autora, manifeste-se a parte ré se tem interesse em produzir e custear a prova pericial, em cinco dias" -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, VALTER LUCIO DE OLIVEIRA e ARY LUCIO FONTES.-

59. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-562/2003-ANA PAULA DE CARVALHO COBRA e outro x FACTORMAZZER C. F. I. FOMENTO MERCANTIL LTDA-"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. IDEVAL INACIO DE PAULA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, ANTONIO LORENZONI NETO, MARCOS AURELIO PEDROSO e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI.-

60. INDENIZACAO ATO ILICITO-576/2003-TATIANE CRISTINE B. MANTOVANI e outro x EDINALDO DOS SANTOS e outro-Despacho de fls. 213:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse em executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Advs. LORESVAL EDUARDO ZUIM, RICARDO COSTA BRUNO, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MICHELLE MENEGUETTI GOMES.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-578/2003-KLEBER FUGI MARTINS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 260:"Arquivem-se os autos" -Advs. LEANDRO CEZAR SACOMAN, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, MARCIO ROMANO, ALEXANDRE VENANCIO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, ALCIDES CAETANO VIEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI e MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR.-

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-580/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MADEIREIRA PG LTDA ME e outro-Despacho de fls. 98:"1. Trata-se o presente feito de execução por quantia certa. O débito exequendo ultrapassa a R\$ 90.000,00. Determinei a penhora on line, sendo que a constrição recaiu sobre o valor de R\$ 4,00. Entretanto, não obstante o fato de a diligência ter sido positiva, entendo não ser o caso de manutenção da constrição, pois é sempre bem lembrar que na execução reina o princípio da menor onerosidade, consagrado no art. 620 do CPC, de modo que a satisfação compulsória do direito do credor tem que ser da forma menos gravosa para o devedor. Ora, diante do ínfimo valor bloqueado, se acaso a mantida a constrição, denota-se que só o custo das despesas para intimação da parte devedora da penhora já ultrapassaria a importância constriada, pelo que não se justifica a manutenção do bloqueio. Desta forma, em nome dos princípios da menor onerosidade e da razoabilidade, promovo o desbloqueio. 2. Ao credor para que indique bens passíveis de penhora, em cinco dias. Em caso de silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos" -Advs. LUIS EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, ELAINE KAKAZU JERONIMO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.-

63. PRESTACAO CONTAS-583/2003-CLAUDIO PEPEDO DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Despacho de fls. 826: "I- Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se naautuação. II- À parte contrária (requerida) para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CEZAR DALMOLIN, SANDRA MARIA DO N.G. SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.-

64. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-597/2003-PARANA MULTIMIDA LTDA x ALCAPLACAS - IND. PLASTICOS LTDA-Despacho de fls. 56: "Determineo o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. WAGNER PETER KRAINER JOSE e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA.-

65. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-603/2003-SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN x AMILCAR HENRIQUE-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de intimação do perito" -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANSFROI TISSIANI.-

66. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-613/2003-C.M.R. x J.A.C.-"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 260, no valor de R\$ 2.500,00, no prazo de três dias" -Advs. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR e ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE.-

67. ORD.C/ PED. CONSIG PAGAMENTO-614/2003-JOSE CARLOS DE PAULE x BANCO FINASA S/A-Despacho de fls. 304: "1. A impressão que se tem é que a parte autora abandonou o feito, não tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, não se manifestou a respeito do andamento processual. 2. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, prossiga com o feito, sob pena de extinção por abandono. 3. Transcorrido o prazo assinalado anteriormente, volte-me o feito para decisão" -Advs. ANTONIO LORENZONI NETO, MARCOS AURELIO PEDROSO, PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, ANDREA PAULA FIGUEIREDO CRUZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO.-

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-618/2003-MARIA DE LOURDES ANDRADE ALLAI x ELZIRA TRASSI EVANGELISTA-"Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Recolhimento de Custas do Avaliador, no valor de R\$ 250,00, em cinco dias, para que possa ser realizada a avaliação" -Adv. ARY LUCIO FONTES-.

69. DECLARATORIA DE ANUL.ATO JUR.-637/2003-MARIA ANTONIA JARDINI x ELIO FERREIRA e outros-Despacho de fls. 637: "Diante da petição de fls. 635/636, à parte que tem interesse na produção da prova pericial, para que informe, se diante da falta de controvérsia com relação à assinatura em questão, insiste ou não na realização da prova em questão, e, caso insista, que providencie a intimação da Srta. ALEXANDRA, arcando, inclusive, com os custos de seu deslocamento ou, se assim não entender, que arque com os custos de deslocamento da perita à Capital do Estado, para que lá venha a colher os padrões de assinatura necessários à realização de seu encargo" -Advs. REGIS ALAN BAULI, ORLANDO ALEXANDRINO, MARA REGINA PORCELANI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB PICCHETTO, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

70. COBRANCA-RITO ORDINARIO-647/2003-CLOMILDES PEDERSOLI x BRADESCO SEGUROS S/A-Despacho de fls. 244:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse em executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Advs. LECIR MARIA SCALASSARA, JANAINA ALEXANRE NUNES, RICARDO LASSAR SODRE e ORLANDO ALEXANDRINO-.

71. OBRIGACAO DE FAZER-661/2003-JURACI DE ANGELI CARNEIRO e outros x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA-Sentença de fls. 385/398:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente alçaím para o fim de, confirmando a liminar alhures lanada? a) determinar que a requerida emita as guias de internamento hospitalar que se fizerem necessárias, até a morte do requerente primitivo, para fins de que as despesas decorrentes sejam por si suportadas, bem como determinar a continuidade da cobertura total contratada; b) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 15.000,00 a título de dano moral, valor este que deverá ser atualizado conforme se exarou acima, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação" -Advs. MARIA LUCIA GIMENEZ MEISTER, YNAYA DE CASTRO MARCHI, CASSIA DENISE FRANZOI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

72. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-667/2003-FININ CRED FACTORING LTDA x JOSE MARQUES DA CRUZ-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

73. MONITÓRIA-670/2003-BANCO BRADESCO S/A x SOESMA SOC. ESPERANÇA DE MAQUINAS LTDA e outro-Despacho de fls. 142: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 35,51, em cinco dias" -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

74. COBRANCA-RITO SUMARIO-674/2003-PARANAMOTOR S/C LTDA - ADM. CONSORCIOS x ELAINE MARIA ZAMPIERI POSSAR-Despacho de fls. 133: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 83,81, em cinco dias" -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA S. MOURA, ELTON ALAVER BARROSO e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

75. EXECUCAO DE SENTENÇA-690/2003-COND. RESID. ALPHAVILLE II x MAURO MENEGON e outro-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 123, no valor de R\$ 68.342,88, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

76. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-701/2003-MARCO POLO IMP. EXP. LTDA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-"Deferido o pedido de desarmamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

77. DEVOLUCAO Q.PAGAS C/REC.CONT.-705/2003-PAULO MONTEIRO FILHO e outros x COPEL - CIA PARANAENSE ENERGIA e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, REGINA MARIA BASSI CARVALHO e ANTONIO CARLOS BONFIM-.

78. DEPOSITO-712/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x REGINALDO ANDERSON DE LIMA-Despacho de fls. 110: "Diante do contido no petítório de fls. 99/101, à parte autora para ue se manifeste como entender de direito, em cinco dias" -Advs. ERIKA ALESSANDRA GONÇALVES, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELISE CHAIBEN, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, CELI FERREIRA TE WINKEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRA-

TA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-.

79. DEPOSITO-719/2003-BANCO BNL BRASIL DO S/A x VITORIA MENDONÇA NICOLAU-Despacho de fls. 93: "Uma vez que não foi dado prosseguimento ao presente feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada" -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

80. EXECUCAO DE SENTENÇA-723/2003-COND. RESID. LAGUNA x LEIDA MARIA RISSARDO-Despacho de fls. 168: "Aguardar-se no arquivo provisório até que a parte autora cumpra o despacho de fls. 166" -Advs. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, MARA REGINA PORCELANI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ROSANGELA F. JACOMINI-.

81. EXECUCAO DE SENTENÇA-724/2003-MARCOS ANTONIO PIOLA x COMERCIAL MELO E FILHOS LTDA-Despacho de fls. 67: "Ao arquivo provisório até nova manifestação da parte autora, em cinco dias" -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

82. DESPEJO-742/2003-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x FANHANI E CIA LTDA-Despacho de fls. 542: "Diante do silêncio das partes, presume-se o cumprimento do item "2" do despacho de fls. 540. Aguarde-se no arquivo provisório o retorno dos autos principais do Tribunal de Justiça" -Advs. ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ANDRE LUIZ BURGOS LEITE, ANTONIO CARLOS SERRAO DA SILVA, ANTONIO LUIZ CARNEIRO ALBUQUERQUE, DANIELA LOUREIRO SANTOS, FLAVIA FERRAZ WAEHNELDT, HERMAN ABRAHAM, JOAE CARLOS AZEVEDO, JOSE VICENTE AZEVEDO D. MIRANDA, JULIANA CARNEVALE ROCHA DE OLIVEIRA, JULIO CESAR LEO COELHO, KLEBER FARIA MASCARENHAS, LIBORIO GONÇALO VIEIRA DE SA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CORREA, MARIA DE LOURDES DA COSTA, MARIA HELENA CAVALCANTI MARTINS, MATIAS SERGIO RIBEIRO, MAURO SERGIO RIBEIRO, MELISSAACHCAR CAPRIGLIONE, MONICA SOARES PEREIRA DE SKKOWRONSK, PATRIIA CORDOVAL ANTONINI, SILVIO COSTA RODRIGUES NETO, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, PAULO ROBERTO LUVISETI, PABLO PEREZ FANHANI e RICARDO BARROS DE ASSIS-.

83. DECLARATORIA INEX DE DEBITO-743/2003-PARANA MULTIMEDIA LTDA x ALCAPLAS - IND. PLASTICOS LTDA-Despacho de fls. 71: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, DANIEL GIRARDINI e CRISTIANO TOFFOLO-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-753/2003-PAULO JACOMINI FILHO x CREDICARD S/A ADM. CARTOES DE CREDITO-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 67,51, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. DIOGO RAMOS e LUIS CARLOS DE SOUZA-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-758/2003-RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA x MARCELO FERRO-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em05 dias" -Advs. SETIMO VALDOMIRO BIONDO, ALBERTO LIMA CARNEIRO, MARILAN BETTIATO BORTOLOTTI, ELTON ALAVER BARROSO e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.

86. DECLARATORIA NULIDADE-762/2003-ANTONIO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR x JOSE APARECIDO THOMAZELLI e outros-Despacho de fls. 317: "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias" -Advs. PAULO TADEU HAENDCHEN, HERIBERTO ROLANDO BRANDES, ELTON LUIS NASSER DE MELLO, OTON JOSE NASSER DE MELLO, CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI, DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS, REGINA PAULA DECAMPOS HAENDCHEN, LUIZ HIGA, LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, MARCOS RIBERTO VOLPATO, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, SANDRA MARIA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANAVER, MARISTELA FERRER G SALVADOR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

87. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-772/2003-FANHANI E CIA LTDA e outro x LUIZ ANGELO TREVISAN e outro-Despacho de fls. 295: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 34,11, em cinco dias" -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e PABLO PEREZ FANHANI-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-775/2003-CSC S/A - C.F.I x DAMIAO GOMES-Despacho de fls. 69: "Ao arquivo provisório até novam anifestação da parte autora" -Adv. TELMA MARA DE CAMPOS SELERIO FUSO-.

89. ARROLAMENTO SUMARIO-776/2003-MARLENE BOTE SARRAO e outros x ELPIDIO SARRAO (ESPOLIO)-Despacho de fls. 107: "A inventariante para efetuar o pagamento do imposto causa mortis e inter vivos, pautando-se na avaliação da Agência da Receita Estadual conforme ofício n. 056/

2007 de fls. 106, em cinco dias" -Adv. MARA A. ROLIM-.

90. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-783/2003-VALDECIR HONORATA BARBOSA x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 25: "Ao requerente para apresentar nos autos cópia da sentença e do demonstrativo dos cálculos de liquidação de sentença jomologados pelo Juízo do Trabalho, em cinco dias" -Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-.

91. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-802/2003-DURATEX S/A x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA-"Ao Falido e o Síndico, para que, se manifestem nos presentes autos, em cinco dias" -Advs. LECIR MARIA SCALASSARA e ODAIR VICENTE MORESCHI-.

92. EXECUCAO DE SENTENÇA-810/2003-DANIEL LOPES ZORDAN x BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 486/489: "... Desta forma, considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte requerente, bem como a verossimilhança de suas alegações, nos termos do art. 60, VIII do CPC, inverte o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova requerida pela parte autora. 2. quanto à prova pericial? Com efeito, apenas pelo período de abrangência da prestação de contas já se percebe que as contas prestadas pelas partes são complexas, isso sem falar na necessidade de verificação dos critérios utilizados pelo autor para constituir o valor apontado na prestação de contas. Desta forma, com base no parágrafo 3º do art. 915, entendo que é necessário o exame pericial contábil, e para tanto, nomeio com perito MARCOS KRUSE, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. 3. Intimem-se as partes para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos I e II do parágrafo 1º do art. 421 do CPC). 4. Após, intime-se o Sr. perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias, manifestando-se na sequência, os litigantes. 5. Concordando as partes, intime-se a autora para que promova o de ósio em juízo dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial. Assim, aquele que requer a prova deverá pagar pela sua produção. Por exemplo, a parteré não está obrigada a realizar e custear a prov pericial, muito embora suportar o ônus processual da não realização, tema a ser enfrentado quando da decisão" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CEZAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, JOAQUIM MIRO e GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE-.

93. PRESTACAO CONTAS-811/2003-MITIKO MATSUMOTO x BANCO SUDAMERIS S/A-Despacho de fls. 1083: "1. O presente feito se trata de ação de prestação de contas referente à movimentação financeira do autor junto ao Banco Itau S/A, por um período de 20 anos. 2. Com efeito, apenas pelo período de de abrangência da prestação de contas já se percebe que as contas prestadas pelo autor são complexas, isso semfalar na necessidade de verificação dos critérios utilizados pelo autor para constituir o valor apontado na prestação de contas. 3. Desta forma, com base no parágrafo 3º do art. 915, entendo que é necessário o exame pericial contábil, e para tanto, nomeio MARCOS KRUSE, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. 4. Intimem-se as partes para os fins dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. 5. Oferecidos os quesitos, voltem-me conclusos para apresentação de quesitos do Juízo" -Advs. MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA, LUIS EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES e SANDRA REGINA VOLPATO-.

94. EXECUCAO DE SENTENÇA-814/2003-JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA x ROBERTO GUIMARAES-Despacho de fls. 242: "Considerando a inércia da parte autora, aguarde-se no arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes" -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LAUDO ALVES PICANCO, CRISTINA VELLO, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, JAIR TADEO DE MORAIS FILHO, MARIA LUCIA STROPAR, PAULO ROBERTO ANGHINONI, RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO, IDILIO BERNARDO DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA e PLINIO LOPES DA SILVA-.

95. COBRANCA-RITO ORDINARIO-825/2003-BANCO DO BRASIL S/A x G O LIMA FOGOS - ME e outro-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em05 dias" -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-827/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x PEDRO ICHIO IRIYODA-Despacho de fls. 182: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. ABILIO NORONHA DIAS, EMERSON L.SANTANA, LILIAN ARAUJO MANSO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, LUIS GUILHERME V. TURCHIARI e GEISON ELIAS FERDINANDI-.

97. INTERDICAÇÃO-833/2003-MAURILIO APARECIDO ATANAZIO x REGINA DE FATIMA ATANAZIO-Despacho de fls. 98: "Acolho a cota minsisterial. Nomeio a parte autora como curador da interditada, nos termos da sentença de fls. 47/49, para tanto, tome-se o compromisso legal" -Advs. JOAO CARLOS SILVEIRA e ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ-.

98. EXECUCAO DE SENTENÇA-855/2003-COND. RESID. AMERICAN PARK x HIROSHI IIRIGUCHI e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 199-v, em cinco dias" -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-.

99. DEPOSITO-858/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRAZ JOSE JUSTINO DA SILVA-Sentença de fls. 109/117:" ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, para o fim de declarar rescindido o contrato, bem como determinar que a requerida restitua ao autor o veículo mencionado na exordial, em cinco dias ou seu equivalente em dinheiro contratual), sem cominar-se a pena de prisão, conforme consignado. Diante do requerimento de fls. 100/101, concedo os benefícios da gratuidade processual a parte requerida. Diante da sucumbência mínima, condeno a parte ré, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Entretanto, considerando que o mesmo é beneficiário da assistência jurídica gratuita e considerando que enquanto perdurar sua situação de miserabilidade ele não poderá pagar tais valores, hei por bem suspender a exigibilidade das verbas fixadas anteriormente e, caso decorram cinco anos da condenação sem que haja mudança desta situação, a obrigação restará prescrita a teor da Lei 1060/50" -Advs. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUA e ELIANE REGINA DOS SANTOS-.

100. EXECUCAO DE SENTENÇA-866/2003-CLAUDETE MITIE MIZOTA LAMON e outro x AUTO ELETRICA YOSHIZAWA LTDA e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ANDREA CARLA DE M. PEREIRA LAGO e FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-.

101. MONITÓRIA-875/2003-LEA APARECIDA BASSI SASAMOTO x ROBERTO PETRUCCI JUNIOR-Despacho de fls. 106:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse me executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Advs. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, ANTONIO CARLOS BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO, VALERIA SILVA GALDINO, ELI PEREIRA DINIZ, ROBERTO ROTH e ZACARIAS QUINTANILHA-.

102. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-1/2004-ALTAMIR BATICIOITO e outros x SHIRLEY ANDREATO e outro-Despacho de fls. 241: "Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais, oportunidade que também poderá impugnar o teor da degravação" -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-.

103. EXECUCAO DE SENTENÇA-7/2004-VALDEMIR BARELA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 908: "Diante do contido na certidão retro, intime-se a parte autora para que se manifeste como entender de direito, em cinco dias" -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, SANDRA MARIA DO N.G. SILVA, KAREN FRANCO DOMINGOS, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA-.

104. EXECUCAO DE SENTENÇA-8/2004-DECIO BARELA x BANCO SUDAMERIS-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

105. PRESTACAO CONTAS-14/2004-ADEMIR DA SILVA ROSA x BANCO SUDAMERIS S/A-Despacho de fls. 500/503: "... Desta forma, considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte requerente, bem como a verossimilhança de suas alegações, nos termos do art. 60, VIII do CPC, inverte o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova requerida pela parte autora. 2. quanto à prova pericial- Com efeito, apenas pelo período de abrangência da prestação de contas já se percebe que as contas prestadas pelas partes são complexas, isso sem falar na necessidade de verificação dos critérios utilizados pelo autor para constituir o valor apontado na prestação de contas. Desta forma, com base no parágrafo 3º do art. 915, entendo que é necessário o exame pericial contábil, e para tanto, nomeio com perito MARCOS KRUSE, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. 3. Intimem-se as partes para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos I e II do parágrafo 1º do art. 421 do CPC). 4. Após, intime-se o Sr. perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias, manifestando-se na sequência, os litigantes. 5. Concordando as partes, intime-se a autora para que promova o depósito em juízo dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial. Assim, aquele que requer a prova deverá pagar pela sua produção. Por exemplo, a parteré não está obrigada a realizar e custear a prova pericial, muito embora suportará o ônus processual da não realização, tema a ser enfrentado quando da decisão" -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES e SANDRA REGINA VOLPATO-.

106. PRESTACAO CONTAS-15/2004-NARCISO BERTOLA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 956: "1- Admito o agravo, tempestivamente

interposto. Anote-se na uatuação. II- À parte contrária (requerida) para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias.” -Advs. -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, SYLVIA MONIZ DA FONSECA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RÚDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN-.

107. EXECUCAO DE SENTENÇA-16/2004-ALESSANDRA CONSTANTINI FRANCISCHINI x BANCO BCN S/A-Despacho de fls. 364/368: “...Destá forma, considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte requerente, bem como a verossimilhança de suas alegações, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, inverte o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova técnica. No entanto, se acaso não demonstrar a legitimidade dos débitos realizados, bem como a incorrência da capitalização, o que seria possível juntada das respectivas autorizações e necessariamente com a produção de prova pericial, inclusive para se constatar se os valores cobrados foram contrários ou se previstos nos regulamentos do BACEN, incorrerá a instituição financeira na presunção de que os valores debitados não foram autorizados, pelo que, ao menos em tese, aquele valor apontado pelo autor às fls. 332/333 e seguintes, inclusive no que concerne aos juros, poderá ser acolhido pelo juízo como correto, cujo tema, no entanto, será enfrentado na decisão. À parte autora para dizer pretende produzir e custear a prova técnica. Negativa a manifestação da parte autora, a parte ré para que manifeste de forma clara e objetiva se pretende realizar - o que já implica em dizer também custear - a prova pericial, alertando-o novamente, que o seu silêncio no campo probatório poderá levar ao acolhimento das contas apresentadas pelo autor” -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, VERONICA BELLA FERREIRA MARABIZA, MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

108. EMBARGOS DE TERCEIRO-25/2004-APARECIDA JOSEFINA GARCIA GALHOTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.”-As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MARIA MISUE MURATA-.

109. DECLARATOR. C/C REP. INDEBITO-35/2004-LUIZ FERNANDO DE MEDEIROS ORLANDO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ e outro”-As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Advs. SIMONE COSTA MEISTER, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, MARIO PAULO MACHADO NOMOTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT-.

110. MANDADO DE SEGURANCA-37/2004-SINTEEMAR-SIND. TRAB. ESTAB. ENSINO DE MARINGÁ x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 518: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIIHORI SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA e REGINA ELIZABETH C. RIBARIC-.

111. ORDINARIA-47/2004-APARECIDO DOS SANTOS x IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA e outro-Sentença de fls. 224: “Compulsando o presente caderno processual, observa-se que o requerente, que estava advogando em causa própria, veio a falecer. Em decorrência deste episódio, os autos se encontram paralisados desde maio do ano de 2006, aguardando a manifestação dos possíveis sucessores do requerente, porém, até a presente data, não houve nenhuma habilitação, e mais, os mesmos sequer postularam demonstrando algum interesse na continuidade da marcha processual. Sendo assim, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, o que faço com base no art. 267, III § 1º do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 350,00. Entretanto, considerando que o mesmo é beneficiário da assistência jurídica gratuita e considerando que enquanto perdurar sua situação de miserabilidade ele não poderá pagar tais valores, hei por bem suspender a exigibilidade das verbas fixadas anteriormente e, caso decorram cinco anos da condenação sem que haja mudança desta situação, a obrigação restará prescrita a teor da Lei 1060/50” -Advs. APARECIDO DOS SANTOS, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e MARCOS ROBERTO BOEING-.

112. EMBARGOS A EXECUCAO-50/2004-MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA e outro x FRANCISCO VICEN-TO CORAZZA e outros-Despacho de fls. 106: “1. Recebo os embargos de declaração. Por equívoco, concedo no recebimento da apelação de fls. 80 o efeito suspensivo. porém, conforme preceitua o art. 520 V do CPC, o recurso interposto deve ser recebido somente no efeito devolutivo. Com efeito, acolho os embargos de declaração de fls. 101/105, para o fim de retificar o item ‘1’ do despacho de fls. 99, que passa a ter a seguinte

redação? Cumpram-se os item ‘2’ e ‘3’ de fls. 99” -Advs. OSEIAS MARTINS BARBOZA, CLAUDIANA AP. CORADINI FRANCO, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-51/2004-BANCO RURAL S/A x SERGIO RENATO DE MELO e outros”-Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pela parte executada, em cinco dias” -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

114. ALVARA-55/2004-ANTONIO GUSTAVO PASTORI e outros x -Despacho de fls. 103: “Ao autor ante a informação do Contador, de fls. 104, em cinco dias” -Adv. LAUDO ALVES PICANCO-.

115. REPETICAO DE INDEBITO-61/2004-ROGERIO COM. PNEUS LTDA e outros x COPEL - COMP. ENERGIA e outro-Despacho de fls. 298: “Manifesta-se a parte autora a respeito do petitório de fls. 278/297. Prazo de 10 (dez) dias” -Advs. CELSO PIRATELLI e VERA LUCIA LOPES FARINHA PI-RATELLI-.

116. REPETICAO DE INDEBITO-82/2004-JOSE ROBERTO GRACIOTTO x JOSE LUCAS DA SILVA”-As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA SECCO CARDOSO, GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA, JOSE LUCAS DA SILVA, JAMIL NABOR CALEFFI e ALEXANDRE STADLER CORREA-.

117. EMBARGOS A EXECUCAO-85/2004-BANCO BANES-TADO S/A x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 96: “Arquivem-se os autos” -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e MARCIO ROMANO-.

118. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-88/2004-HELIO TEIXEIRA MAFRA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-Sentença de fls. 84/85: “...Assim, ante o parecer ministerial, levando-se em conta que também a Sra. Sídica não se manifestou cotariamente à habilitação, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e mando que se inclua o crédito habilitado pelo autor, no quadro geral de credores, como privilegiado, pela importância de R\$ 1.625,09, atualizados até 31.08.2003. ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente a Habilitação de Crédito. Certifique-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos” -Advs. MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA, JULIANA APARECIDA ALVES, VIVIAN VIEIRA SILVA FERRARI, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

119. DECLARATORIA NULIDADE-92/2004-ONIVALDO GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.”-Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 52,31, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)” -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

120. PRESTACAO CONTAS-94/2004-HASSEN AHMAD ABOUNOUH x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 137: “Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 46,01, em cinco dias, possibilitando assim a prolação da sentença” -Advs. PAULA CAROLINA S.SILVA, SIMONE SARAIVA, KATIA RAQUEL DE SOUZA e SIDNEI FEIJOLI BISPO-.

121. EXECUCAO DE SENTENÇA-120/2004-FUND. APOIO DESENVOLV. CIENTIFICO - FADEC x ANA ALICE FER-RAZ VIEIRA-Despacho de fls. 75: “Aguarde-se junto ao arquivamento o retorno da carta precatória” -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-.

122. REINTEGRACAO DE POSSE-142/2004-DIBENS LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS SIDNEI FERRO”-Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, LIA DIAS GREGORIO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIU-CI CASTILHO-.

123. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-143/2004-EDUARDO DA SILVA RAMOS NETO x SOLABIA BIOTECNOLÓGICA LTDA-Despacho de fls. 907: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES, AIRTON MARTINS MOLINA, SONIA MARIA SILVESTRE LOPES e CRISTIANO SILVEIRA PINTO-.

124. EXECUCAO C/DEV.SOLVENTE-144/2004-AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x MARCIO ALEXANDRE DE LIMA”-Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 106-v, em cinco dias” -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-145/2004-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JAMERSON ROSA DE OLIVEIRA”-Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requeri-

do, em 05 dias” -Advs. CELI FERREIRA TE WINKEL, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS, KATHERINE DEBARBA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

126. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-146/2004-KLEBER FUGI MARTINS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 199: “1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse em executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos” -Advs. LEANDRO CEZAR SACOMAN, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e MARCIO ROMANO-.

127. DECLARATORIA NULIDADE-147/2004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ e outro-Despacho de fls. 181: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Advs. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI e LAERCIO FONDAZZI-.

128. COBRANCA -RITO ORDINARIO-156/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO SANTOS PERON-Despacho de fls. 97: “Tendo em vista que o presente feito será julgado simultaneamente com a ação revisional em apenso, determino que a parte autora, no prazo de 10 dias, exiba nos autos os contratos mencionados às fls. 60, item ‘d.1’, da ação revisional, sob pena de incidir na consequência processual prevista no art. 359 do CPC” -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER e IDEVAL INACIO DE PAULA-.

129. EXECUCAO DE SENTENÇA-167/2004-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x COND. ED. LUIZ GABRIEL SAMPALIO-Despacho de fls. 54”-Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias. Ao autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, neste hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente” -Advs. ODILON REINHARDT, GIANNY VANSKA GATTI FELIX CRUZ e MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT-.

130. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-179/2004-CID JOSE BEVILAQUA e outro x JOSE LUIS DE SOUZA e outros-Despacho de fls. 244: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. ALICIO MALVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, WALDEMIR RONALDO CORREA, ALINE BRAGA, LEANDRO DE CARVALHO (ESTAGIÁRIO), EYDER LUCIO DOS SANTOS e RICARDO DONALD PEREIRA-.

131. PRESTACAO CONTAS-188/2004-F. K. S. COM. IMP. PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 325: “Diante das contas apresentadas, a parte autora para que se manifeste no prazo legal. Desde logo, observo que eventual impugnação deverá ser feita de forma específica, inclusive para o fim de informar ao juízo eventual saldo credor, já ue a presente demanda tem natureza dúplice. Assim, afóra o exame das contas, a sentença a ser proferida também examinará a existência de saldo e condenará o devedor a pagá-lo” -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

132. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-191/2004-INOMIA ALEXANDRE x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 30: “A Sídica para que se manifeste nos autos, em cinco dias” -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

133. PRESTACAO CONTAS-193/2004-ROSINEIDE APARECIDA DE CARVALHO E CIA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 337: “Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 199,86, em cinco dias” -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA-.

134. EXECUCAO DE SENTENÇA-198/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA”-Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como para providenciar cópia da petição de execução, para servir de contra-fé, para o cumprimento do mandado expedido” -Advs. MARIO MOURAO e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

135. INVENTARIO-200/2004-EVA BARBOSA RODRIGUES e outros x APARECIDO CARLOS RODRIGUES - ESPOLIO-Despacho de fls. 71: “Tendo em vista o petitório retro, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada” -Advs. EUGENIO SO-

BRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA e MARIA MISUE MURATA-.

136. EXECUCAO DE SENTENÇA-214/2004-LUTERO DE PAIVA PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 205: “Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias. Ao autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, neste hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente” -Advs. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI e FABIO LAMONICA PEREIRA-.

137. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-218/2004-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA x OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-Despacho de fls. 71: “A Procuradora do autor, para que subscreva o petitório de fls. 66, em cinco dias” -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

138. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-222/2004-FRANCISCO SOUTO MARTINES e outros x FIEL.COM. EXP. CAFE E CEREAIS LTDA-Despacho de fls. 179: “As partes para que se manifestem a respeito do contido no pleito de fls. 125, bem como sobre as informações prestadas em fls. 177/178, em cinco dias” -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS - ESTAG. e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA - ESTAGIÁRIO-.

139. EMBARGOS DE TERCEIRO-224/2004-IRACEMA VERGA BRAGA x ZAZI JOAO DE ASSIS-Despacho de fls. 133: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. ALICIO MALVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALINE BRAGA, LEANDRO DE CARVALHO (ESTAGIÁRIO) e MARA A. ROLIM-.

140. PRESTACAO CONTAS-266/2004-COM. AUTO PEÇAS ELETRICAS BARAPEL LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A”-As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 1209, no valor de R\$ 3.000,00, no prazo de três dias” -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, MARCIO ANTONIO SASSO, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-.

141. COBRANCA -RITO ORDINARIO-270/2004-MANOEL ORTEGA MARTINS x MUNICIPIO DE MARINGÁ (PREFEITURA MUNICIPAL)”-As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias” -Advs. MARA REGINA PORCELANI, ALISSON SILVA ROSA, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, MARCELO HENRIQUE GIANNINI, MARIO PAULO MACHADO NOMOTO e NOEME FRANCISCO SIQUEIRA-.

142. COBRANCA -RITO ORDINARIO-282/2004-ANIBAL DE SOUZA PEREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A-Despacho de fls. 759: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDUARDO AMARAL POMPEO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI-.

143. MONITÓRIA-285/2004-SALVADOR AUGUSTO DE OLIVEIRA x DIRCEU BOGATO e outro”-As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Advs. VALDOMIRO PICIOLI, MARLI SANTOS e LAURINDO GOBI-.

144. RESCISAO DE CONTRATO-290/2004-IRACEMA BIOLADA DE OLIVEIRA x CONST. ENGENS LTDA-Despacho de fls. 390: “Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais” -Advs. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA e MAURICIO DE CARVALHO FILHO-.

145. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-299/2004-VALDEIR CASTILHO DE OLIVEIRA x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA-Sentença de fls. 54/56: “...Assim, ante o parecer ministerial, levando-se em conta que também a Sra. Sídica não se manifestou cotariamente à habilitação, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e mando que se inclua o crédito habilitado pelo autor, no quadro geral de credores, como privilegiado, pela importância de R\$ 16.096,35, atualizado até 31.03.2004. Ante o exposto e pelo que consta dos autos, julgo procedente a Habilitação de Crédito. Certifique-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos” -Advs. ARLINDO MOREIRA BARBOSA, OZORIO CESAR CAMPANER, WALTER DE SOUZA FERNANDES, LUIS CARLOS DA FONCECA, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

146. PRESTACAO CONTAS-303/2004-JOSE CARLOS POLISELI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro”-As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias” -Advs. KATIA RAQUEL S. CASTILHO, PAULA CAROLINA S.SILVA, SIMONE SARAIVA, SIDNEI FEIJOLI BISPO, JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, JOSE PLINIO SILVA e

LUERTI GALLINA.-

147. ORDINARIA-304/2004-CELSO PESCO x UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 225: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 43,41, em cinco dias" -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, RENATO RIBECHI e MARCELO GARCIA DA COSTA.-

148. INDENIZACAO ATO ILCITO-317/2004-CLEILSON CESAR DA SILVA CANDIDO e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO - HU e outros-Despacho de fls. 172: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

149. REVISIONAL DE CONTRATO-319/2004-MAURO DE BARROS PINTO x BANCO DO BRASIL S/A.-"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 727, no valor de R\$ 3.000,00, no prazo de três dias" -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES e ALCINDO DE SOUZA FRANCO.-

150. COBRANCA -RITO ORDINARIO-322/2004-JABUR RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA x MARLOS NECKEL-Despacho de fls. 109:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo". Despacho de fls. 112:"Ao contrário do que consta no petitório retro, a sentença não transitou em julgado. Cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 109" -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ZILDA MARA CONSALTER, KELLY CRISTINE GUANDALINI e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS.-

151. EXECUCAO DE SENTENÇA-327/2004-ADRIANA LUCIA GRACIOTTO CRUZES x ITAU S/A-Despacho de fls. 463: "A parte requerida para que se manifeste a respeito do contido no petitório de fls. 360 e documentos seguintes, em cinco dias" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

152. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-346/2004-ANDERSON SANCHES TORO x MARINGA MOTONAUTICA LTDA.-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-

153. EMBARGOS A EXECUCAO-348/2004-VALDECI MENDES DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em05 dias" -Advs. JOAO CARLOS REGIS, ALINE PEROLA ZANETTI, CASSIANO RICARDO REGIS e MARCELO VIEIRA DE PAULA.-

154. EMBARGOS DE TERCEIRO-361/2004-ROGERIO QUIRINO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 218: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 40,93, em cinco dias" -Advs. MARCELO MOREIRA TELES e FABIO ALONSO BECKER.-

155. EXECUCAO DE SENTENÇA-397/2004-FRANCISCO LIMA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 321-2: "Ao requerido, diante do contido no petitório de fls. 396/360, bem como nos documentos de fls. 307/316, em cinco dias" -Advs. RODRIGO PEREIRA CUANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

156. EXECUCAO DE SENTENÇA-402/2004-M. NARDINO E CIA LTDA - MR x BANCO ITAU S/A-Decisão de fls. 202: "1. Tendo em vista o pagamento, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, julgo EXTINTA a presente ação. Custas e honorários já recolhidos. Proceda-se a baixa na distribuição. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, SANDRA MARIA DO N.G. SILVA, KAREN FRANCO DOMINGOS, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, NELI DOS SANTOS, WANDERLEI LUKACHEWSKI, CRISTIANE ZANARDO L. SILVA, RODRIGO PEREIRA CUANO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

157. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-406/2004-MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA e outros-Despacho de fls. 325: "A Síndica para se manifestar, em cinco dias" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

158. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-409/2004-CARGILL AGRICOLA S/A x FIEL COM. EXP. CAFE E CEREAIS LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 213, em cinco dias" -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e MARIA DO CARMOS FRANCO ALVES.-

159. EMBARGOS A EXECUCAO-415/2004-T. G. EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA e outro x FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 203: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 116,31, em cinco dias" -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO e ALINE PEROLA ZANETTI.-

160. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2004-T. G. EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sentença de fls. 177/202: "... Ante ao exposto e por tudo o mais que conta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante da presente ação, o que faço com base no art. 269, I do CPC para o fim de? a) declarar nula a penhora ealizada nos autos de execução fiscal n. 298/1999, o que faço diante da impenhorabilidade reconhecida (bem de família); Com o trânsito em julgado, promova-se a baixa. b) determinar a exclusão do fator de conversão e atualização (FCA) do crédito tributário, que receberá após o seu vencimento apenas a incidência da TAXA SELIC, sem prejuízo da multa de 10%. Pelo princípio da sucumbência, condeno ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor do débito exequendo, lembrando-se que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente na ordem de 70% para o embargante (leia-se de sua responsabilidade) e 30% para o embargado (leia-se de sua responsabilidade), o que faço com base no art. 21 do CPC" -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, ALINE PEROLA ZANETTI e MARIA MISUE MURATA.-

161. MONITÓRIA-417/2004-BANCO ITAU S/A x J S SEGANTINE PROD. ORTOPEDICOS - ME e outros-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em05 dias" -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, KATIA VALERIA VIANA, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.-

162. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-420/2004-HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA e outro x PATRICIA VEIRISSIMO QUILLES-Despacho de fls. 109: "Uma vez que não foi dado prosseguimento ao presente feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada" -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, LETICIA KUCHOQUOLEC BACCIN, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, AMARO HEITOR DANTAS, JULIANA CRISTINA MARTINELLI e ANA CARLA MENDONÇA.-

163. REVISIONAL DE CONTRATO-426/2004-ALESSANDRO CORTES CARNASCIALI e outros x UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA - UNINGA-Despacho de fls. 678: "Indefiro o petitório retro, pois me reporto ao item '2' do despacho de fls. 170. Expeça-se o competente mandado de intimação" -Advs. ROBERTO Z. CARNASCIALI e FLAVIO WARUMBLY LINS.-

164. REVISIONAL DE CONTRATO-433/2004-MARIA APARECIDA TEIXEIRA x BANCO REAL S/A - ABN AMRO-"Ao autor, para se manifestar sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de dez dias" -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES.-

165. EMBARGOS A EXECUCAO-436/2004-DOCEMELO IND. ALIMENTOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 153:"1. Diante dos quesitos formulados, arbitro os honorários do Perito em R\$ 1.500,00. 2. Tendo em mente que o processo é apenas um meio para a realização do direito material e considerando que a prova pericial só irá se realizar após o custeio das despesas necessárias, para facilitar a sua produção, os honorários periciais serão divididos em três parcelas sucessivas e iguais de R\$ 500,00, com vencimento da primeira parcela em sete dias, contados da intimação deste despacho, e as demais nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da primeira parcela. 3. Registro, por oportuno, que transcorrido o prazo assinalado sem o depósito da primeira parcela, bem como o inadimplemento das demais, incorrerá a parte na presunção de que desistiu da produção da perícia. 4. Depositada a terceira parcela dos honorários, ao perito para que designe, com intervalo mínimo de 45 dias, data e local para realização da prova. Após, dê-se ciência às partes do local e data apontado para a realização da prova" -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA e SOUZA, RUBENS MELLO DAVID, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

166. REVISIONAL DE CONTRATO-464/2004-FFA - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 1136:"A redução ou majoração da herba honorária, conforme postulado pelas partes e pelo Sr. Perito, será objeto de apreciação por ocasião da sentença, momento em que este juízo analisará o laudo apresentado pelo Sr. Perito, e terá condições de dizer se já necessidade de deferimento dos pedidos. As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias" -Advs. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LUIZ AFONSO MIGUEL e MARCIO ANTONIO SASSO.-

167. DEPOSITO-465/2004-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A x MERCADO CAMILO LTDA ME-Despacho de fls. 204:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, MARIA REGINA VIZIOLI, WALTER DANTAS DE MELO - ESTAGIARIO e PAULA REGINA ORTIZ.-

168. PRESTACAO CONTAS-478/2004-F. T. MURAY E CIA

LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 669:"1. Defiro a produção de prova pericial. Como perito, nomeio MARCOS KRUSE. 2. Intimem-se as partes para os fins dos incisos I e II do pará. 1º do art. 421 do CPC. 3. Na sequência intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias" -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO.-

169. REVISIONAL DE CONTRATO-482/2004-MARIA LUCIA FERREIRA RIBAS x ITAUCARD ADM. CARTOES CRED. IMOBIL. S/C LTDA-Despacho de fls. 138: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 39,71, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CEZAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA.-

170. DECLARATORIA NULIDADE-487/2004-ASAF EDITORA E PUBLICIDADE LTDA e outros x THERMAS DE MARINGA-Despacho de fls. 676: "Agurde-se o cumprimento do depósito das duas parcelas restantes para início da produção da perícia contábil" -Advs. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER, ELI PEREIRA DINIZ e RICARDO ELI DINIZ.-

171. PRESTACAO CONTAS-518/2004-SAFRAO AUTO POSTO LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 564: "Ao requerido para que se manifeste sobre o petitório retro, em cinco dias" -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, MARIA LUCIA DE CARVALHO e REGIS ALAN BAULI.-

172. REVISIONAL DE CONTRATO-523/2004-CATHYA APARECIDA NOBRE GAMA LOPES x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO-Despacho de fls. 165: "Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal. Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 31,31, em cinco dias" -Adv. SIMONE BOER RAMOS.-

173. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-524/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KATHIA MARCELA DANAN-SAN-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

174. EXECUCAO DE SENTENÇA-525/2004-FRANCISCO MANZANO x PAULO ROBERTO SEGANTINE-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. VALTER SIMOES DE MELO.-

175. DEVOLUCAO Q.PAGAS C/REC.CONT.-527/2004-MARIA DE LOURDES AMARAL DONAIRE e outros x COPEL-CIA PARANAENSE ENERGIA e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, ANTONIO CARLOS BONFIM e CARMEM LUCIA BASSI.-

176. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-536/2004-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-"Ao autor para se manifestar acerca do despacho de fls. 83 e certidão de fls. 83-verso, em cinco dias" -Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e LUCIANA SATIKO NO MENDES.-

177. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-544/2004-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-Despacho de fls. 54: "Ao requerido acerca da certidão de fls. 53, em cinco dias" -Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

178. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-551/2004-ANACLAUDIA COLICCHIO INEZ x CESUMAR - CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA-Despacho de fls. 272:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Tendo em vista os argumentos expostos pela requerente no petitório de fls. 268/269, defiro a devolução do prazo resursal requerida. Intime-se novamente quanto à sentença de fls. 237/255". Sentença de fls. 237/255:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos? a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da presente ação de indenização, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de danos materiais, os quais deverão ser fixados em posterior liquidação de sentença (arbitramento) por meio da média contábil da remuneração no período compreendido entre janeiro a junho de 2004, e de danos morais no valor de R\$ 4.000,00, o que faço com base no art. 267, VI do CPC; b) JULGO PROCEDENTE o pedido contante da presente ação cautelar inominada para o fim de confirmar a liminares alhures deferida, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Concedo em definitivo a gratuidade alhures deferida. Os valores acima serão atualizados monetariamente, bem como receberão a incidência de juros moratórios, na forma do que exposto no item II. 1. 5. Pelo princípio da sucumbência e tendo em vista que ela foi mínima em relação à parte autora, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15%" -Advs. LUCIANA SOUZA FANTE, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e LUCIANA SATIKO NO MENDES.-

179. HABILITACAO DE CREDITO-560/2004-BANCO BANESTADO S/A x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA e outros-Despacho de fls. 592: "A Síndica para se manifestar nos autos, em cinco dias" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

180. EXECUCAO DE SENTENÇA-563/2004-PARANAMOTOR S/C LTDA - ADM. CONSORCIOS x DIVANILDE FERREIRA NEVES DE SOUZA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA S. MOURA, ELTON ALAVER BARROSO e SALMA ELIAS EID SERIGATO.-

181. RESCISAO DE CONTRATO-564/2004-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x LUIZA HELENA CAMBITO SILVA e outro-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 100, no valor de R\$ 25.825,00, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUGGIO.-

182. REINTEGRACAO DE POSSE-568/2004-ADEMIR MALAVAZI x BRUNO MORELLI-"Ao autor para promover a remessa do ofício à Brasil Telecom, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. CRISTIANE GAMEM KISNER.-

183. REVISIONAL DE ALUGUERES-579/2004-EDSON DIAS MARTINEZ x REBOUCAS EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA-"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA.-

184. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-584/2004-MARIA FIGUEIREDO DE REZENDE x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ap perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA e RENATO RIBECHI.-

185. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-586/2004-S.V.R. x A.M.R.-Despacho de fls. 181: "Ao autor para que se manifeste, requerendo o que for de direito, em cinco dias" -Advs. AVANILSON ALVES ARAUJO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARINO ELIGIO GONCALVES, SILVIO LUIZ JANUARIO, MARCOS ROBERTO MENEZES e RUDINEI FRACASSO.-

186. INTERDICAÇÃO-606/2004-LUZIA APARECIDA BELINI ZANDONADI e outro x CLEIDE SANVEZZO DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 92:"Arquivem-se os autos" -Advs. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e MICHELLE MENEZES GUETI GOMES.-

187. OBRIGACAO DE FAZER-608/2004-FRANCISCO DONA x MAKEVA IND. DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA-Sentença de fls. 249/263:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante da presente ação para o fim de? a) condenar a requerida a entregar, no prazo de 45 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, o documento de transferência relativo ao semi-roboque graneleiro03 eixos, placa QI 0615, de Ouro Preto D'Oeste-RO, ano 85, cor branca, marca Rondon, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 para o caso de descumprimento da presente obrigação, bem como sob pena de, em não sendo cumprida esta determinação, a obrigação converter-se-á em perdas e danos, tudo a ser apurado em posterior liquidação por arbitramento. b) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 por mês, desde maio de 2001 até o momento em que a requerida providenciar a documentação para a transferência a título de lucro cessante ou, se acaso convertida a obrigação, quando for cessante ou, se acaso convertida a obrigação, quando for adimplida os valores decorrentes das perdas e danos; c) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 4.500,00 a título de dano moral. A atualização monetária e os juros moratórios foram fixados no item anterior. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação," -Advs. SANDRA MARIA DO N.G. SILVA, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ELIZETE REGINA BUZZO PETRY e GILMAR TOMAZ DE SOUZA.-

188. ACAO DE EXECUCAO-612/2004-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x DANIELLA ARAUJO STORINO e outro-Despacho de fls. 133: "Ao credor para que indique bens passíveis de penhora. Anoto que o restante do valor depositado referente aos honorários advocatícios do Curador somente serão levantados no fim da execução" -Advs. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI.-

189. ACAO DE EXECUCAO-620/2004-COOP. DE CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x ELIANE APARECIDA VIEIRA BERNARDES-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

190. DECLARATORIA-627/2004-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-Despacho de fls. 72: "Ao requerido acerca da certidão de fls. 71, em cinco dias" -Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

191. EXECUCAO DE SENTENÇA-639/2004-BANCO BANESTADO S/A e outro x SERVIÇOS PRO - CONDOMINIO

MARINGA S/C LTDA e outro-Despacho de fls. 260: "Mantendo o item '1' do despacho de fls. 255, pois Lei 11.232/2005 alterou o processo de execução, introduzindo um novo regime para a execução das obrigações de pagar a quantia certa fundada em título judicial, denominado cumprimento de sentença. Segundo o art. 475-J, caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Conforme se observa da leitura do digitado artigo, inexistente, na referida regra jurídica, qualquer disposição no sentido de que basta, para que tenha início o prazo de 15 dias, a intimação do advogado do réu. Na verdade, o que existe é a regra do ° do art. 475-J, segundo o qual o auto de penhora e avaliação o executado será intimado na pessoa de seu advogado. No entanto, vale lembrar que a penhora e avaliação só se darão em momento posterior, caso não haja cumprimento voluntário da obrigação por parte do devedor, ou seja, primeiro há citação do devedor para que cumpra a obrigação (pessoalmente) e não havendo o cumprimento voluntário será feita a avaliação e penhora de bens do devedor, sendo intimado seu procurador do auto de avaliação e penhora. ... Desta forma, indefiro o petitório retro" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e EDMAR WINAND-.

192. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-654/2004-ARGEMIRO BRAZ PINTO e outros x USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outro-Despacho de fls. 330: "A litisdenunciada para que apresente seus memoriais no prazo de 10 dias" -Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

193. ORDINARIA-662/2004-ROSNEY EVANDRO CONTARDI e outros x BRUNO MORELLI-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.

194. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-665/2004-BANCO FIAT S/A x CLAUDEMIR DE MATOS-Despacho de fls. 122:"À parte autora para que se manifeste acerca da Exceção de Pré-executividade interposta, em 10 dias" -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-.

195. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-667/2004-FARMACIA SAO MARCOS LTDA x BANCO SUDAMERIS-Despacho de fls. 1078: "Ao credor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago em, nesta hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente, em cinco dias" -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA-.

196. ORD. RESC.CONT.C/C REINT.POSS-670/2004-ED WILSON MARCHINICHEN e outro x LUCILENE ANTONECHECH GERALDINI e outro-Decisão de fls. 133/135: "Decisão de fls. 133/135? "...Com efeito, acolho os embargos opostos e passa a constar na sentença jomologatória de fls. 129, sem prejuízo dos demais, a seguinte decisão - "Em atenção ao disposto no art. 20, § 4º e art. 26, § 2º, ambos do CPC, fixo os honorários advocatícios da curadora especial nomeada em R\$ 200,00, cuja responsabilidade do referido valor deverá ser assumida por ambas as partes acordantes, sendo a responsabilidade de cada uma na proporção de 50%" -Adv. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, ELIAS MENDES, LUCIMARA PLAZA, ANIBAL BIM e ROGERIO EDUARDO DE C. BIM-.

197. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-673/2004-SHUZO TSUKADA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A-Despacho de fls. 248: "Diante da inversão do ônus da prova, bem como pelo fato de que foi a parte requerida quem pleiteou a prova pericial, conforme petitório de fls. 228, intime-se novamente a parte requerida para que deposite os honorários periciais arbitrados, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de, restando novamente silente, presumir-se a desistência na produção da prova pericial deferida" -Adv. PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS, LUIS EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES e SANDRA REGINA VOLPATO-.

198. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-675/2004-RAULINO BRUSCO e outro x ITAU PREVIDENCIA SEGUROS S/A-Despacho de fls. 148: "A parte ré, no prazo de cinco dias, exhibir nos autos prova documental de quitação da apólice de seguro 931.110.910, sob pena de se admitir como verdadeiro o fato que por meio do documento a parte autora pretendia provar, qual seja, que a indenização do seguro de vida não foi paga" -Adv. ROSANA FARTO CARQUEIJEIRO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-.

199. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-677/2004-PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA x PAULO HENRIQUE RORATO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALINE PEROLA ZANETTI e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-.

200. REINTEGRACAO DE POSSE-682/2004-AMERICA SUL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x PILILICA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA-Despacho de fls. 119: "Ante o julgamento do agravo de instrumento e do depósito de fls. 112, à Curadona Especial para que apresente resposta, no prazo legal" -Adv. LUCIMARA PLAZA-.

201. REVISIONAL-702/2004-TED WILIAN GOMES CAMACHO x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 275:"1. Defiro a produção de prova pericial. Como perito, nomeio MARCOS KRUSE, sob a fé de seu grau. 2. Intimem-se as partes para os fins dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. 3. Na sequência, intime-se o Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. 4. Sobre as propostas de honorários, em três dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, no prazo de cinco dias, deverá a parte autora depositar em juízo a remuneração do Sr. perito, sob pena de incidir na presunção de desistência da produção da prova pericial" -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA, MARCIO ANTONIO SASSO, EWERTON ZEYDIR GONZALES, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-.

202. COBRANCA -RITO ORDINARIO-706/2004-NIPPON-FLEX IND. COM. DE COLCHOES LTDA x RURIK BORBA-Despacho de fls. 49: "...Destá forma, ao autor para que, de imediato, proceda ao depósito dos honorários devidos à Curadora nomeada, no valor de R\$ 300,00" -Adv. PATRICIA SAUGO-.

203. COBRANCA -RITO ORDINARIO-707/2004-NIPPON-FLEX IND. COM. DE COLCHOES LTDA x ANISIO STEFFENS-Despacho de fls. 61: "A Procuradora do exequente, para que subscreva o petitório de fls. 58/59, em cinco dias" -Adv. PATRICIA SAUGO-.

204. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-726/2004-MARIA DELZINA LAKKAS x EMBRATEL - EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-Despacho de fls. 140: "Manifesta-se a parte requerida sobre o petitório retro, em cinco dias" -Adv. MARIA DE LOURDES D.B.RIVELLO MACHADO, MICHELE PATRICIA ROVARIS, JANAINA ROVARIS e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-.

205. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-739/2004-B V FINANÇEIRA S/A CRED. FINANC. INVESTIMENTO x IRAU SANDRO BRESSANI-Despacho de fls. 132: "Ao requerido, para efetuar o depósito do valor devido (R\$ 6.867,68, sob pena de busca e apreensão, em cinco dias" -Adv. ARI ALVES PEREIRA e PAULA LEANDRA BALADELLI-.

206. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-740/2004-TORAME IND. COM. DE CABOS DE AÇO LTDA x COFIPA COMERCIAL PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. LUIZ FERNANDO HOFLING, CARLA AZEVEDO ORTIZ, ROSELENE DE SOUZA BORGES, MARCELO LOTZE, MARIA FERNANDA C. L. C. DE OLIVEIRA, DENISE MARQUES BATISTA, ANDRE TOAZZA PEGORARO, FERNANDO MORALES HIRATA e ODAIR MARIO BORDINI-.

207. MANDADO DE SEGURANCA-742/2004-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x INSPETOR REGIONAL FISCALIZACAO 9º DELEG. REC. EST. e outro-Despacho de fls. 260: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA e MARIA MISUE MURATA-.

208. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-754/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANGELA REGINA QUEMELO-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como para providenciar cópia da petição de execução, para servir de contra-fé, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. RAQUEL CRISTINA ALVES SOARES FURUYA, ELAINE KAKAZU JERONIMO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-.

209. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-758/2004-BV FINANÇEIRA - C. F. I x CARLOS MAFRA TABALIPA-Despacho de fls. 51: "1. A impressão que se tem é que a parte autora abandonou o feito, não tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, não se manifestou a respeito do andamento processual. 2. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, prossiga com o feito, sob pena de extinção por abandono. 3. Transcorrido o prazo assinalado anteriormente, volte-me o feito para decisão" -Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PAULO HENRIQUE FERREIRA-.

210. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-765/2004-CONJ. RES. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I x MOISES DOS SANTOS MARTINS e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

211. REVISIONAL-790/2004-VERA LUCIA LONGO ELIAS x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 dias" -Adv. ANTONIO CARMARGO JUNIOR e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

212. MANDADO DE SEGURANCA-797/2004-MEDICEL COM. TECNICA HOSPITALAR LTDA x SECRETARIO DE SAUDE MUNICIPIO DE MARINGA e outro-Decisão de fls. 376/379: "...Destá forma, e por tudo que foi explanado, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. Deixo de fixar honorários advocatícios. Oportunamente, arquivar-se" -Adv. RODRIGO BERNARDES ANTUNES e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

213. DECL.C/C ANULAÇÃO DE TITULO-800/2004-ANTO-

NIO SERGIO BADAN x FININ CRED. FACTORING LTDA-Despacho de fls. 84/87:"...Assim, retifico o item 3 do despacho de fls. 81 e recebo o recurso de fls. 72/78., no que pertine a medida cautelar, apenas no sei efeito devolutivo. 2. Ao recorrido (requerido) para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. 3. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. 4. Expeça-se ofício à Serventia de Notas e Protestos de Títulos para a lavratura do protesto do título apontado nos autos em apenso. 5. A parte ré deverá esclarecer o seu pedido de fls. 82, notadamente que título pretende executar, pois o recurso direcionado contra a Ação Declaratória foi recebido no seu duplo efeito" -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

214. DECLARATORIA-803/2004-ADAIR LUCAS DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 356:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. NAIR DE FATIMA ZANIN, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANA IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS-.

215. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-807/2004-MARCOS ANTONIO ROBERTO DA SILVA x VIAÇÃO REAL LTDA e outro-"As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias" -Adv. WANDERLEY PAVAN-.

216. ALVARA-810/2004-LUZIA ELVIRA CRUZ x -Despacho de fls. 56: "Aos filhos/herdeiros para comparecerem em cartório para assinarem o termo de renúncia, em cinco dias" -Adv. JULIO CESAR DA SILVA, MARCIO FERNANDO CANDEDO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINA GOMES BALEN, MARLI A. SARAGIOTO PIALARISSI e MARTA BEATRIZ T. FERDINANDI-.

217. COBRANCA -RITO ORDINARIO-813/2004-JOSE CARLOS ALVES x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 181: "Não obstante o fato de o município não ter postulado a prova pericial, impunha-se a abertura de vista do feito para que, querendo, fiasse a respeito da proposta de honorários, vez que ao final poderá ser condenado ao pagamento do valor da remuneração do perito, na hipótese do pedido inicial ser acolhido. Desta forma, diante da ausência de impugnação, homologo a proposta de honorários de fls. 176" -Adv. JANETE CODONHO, CLAUDINEI CODONHO, PAULO LEMOS-, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANARI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTEN-COURT, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e PAULO CEZAR CENERINO-.

218. COBRANCA -RITO SUMARIO-833/2004-COND. RES. PARQUE DAS PAINEIRAS x VALMIR LOPES e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-.

219. COBRANCA -RITO SUMARIO-834/2004-COND. RES. PARQUE DAS PAINEIRAS x WANADIR MAURICIO STRAIOTO e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-.

220. COBRANCA -RITO SUMARIO-835/2004-COND. RES. PARQUE DAS PAINEIRAS x JOSE ANTONIO DE CARVALHO e outros-Sentença de fls. 96: "HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, no sentido de excluir do pólo passivo a ré EDNA RODRIGUES DA SILVA, o que faço com fulcro no art. 158, parágrafo único, 267, VIII, e 298, todos do CPC. Deve, contudo, prosseguir o feito em relação aos demais réus" -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e PAULA KARENA FELICE DE SALES-.

221. EMBARGOS A EXECUCAO-842/2004-CENTRO DE ONCOLOGIA RADIOTERAPIA SANTANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 207: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Adv. FERNANDO RIBAS, MARCIO ROMANO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ALEXANDRE VENANCIO, PAULO LEMOS-, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e FABIO RICARDO MORELLI-.

222. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-845/2004-AUTOPLAN ADM. CONSORCIOS LTDA x EDIVALDO ALVES DA SILVA-Despacho de fls. 104: "À parte requerida, para que informe a este juízo, se o automóvel ainda encontra-se sob sua

propriedade. Caso tenha alienado o veículo, informe o valor obtido com a referida transação, em cinco dias" -Adv. CICE-RO JOAO RICARDO PORCELANI-.

223. DECLARATORIA-852/2004-A.B.B.S. e outros x U.M.C.T.M.-Despacho de fls. 993: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 71,03, em cinco dias" -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, SANDRO RAFAEL B. DE MATOS e IVAN MARTINS TRISTAO-.

224. PRESTACAO CONTAS-866/2004-CURTUME CENTRAL LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (HSBC BAMERINDUS S/A)-Despacho de fls. 1188: "Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnação às contas prestadas, em cinco dias" -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO-.

225. COBRANCA -RITO ORDINARIO-875/2004-BANCO DO BRASIL S/A x VEM KI COM. DE MOVEIS E ROUPALTDA e outros-"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 149, no valor de R\$ 1.400,00, no prazo de três dias" -Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, FABIO LUIS FRANCO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, NOBUO NISHIMOTO e ANTONIO ELSON SABAINI-.

226. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-884/2004-NILSON TADASHI UHEMURA x MANOEL CALVO GONGORA JUNIOR-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo sua cota parte 50% do total, ou seja, R\$ 10,45, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. ELLIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO-.

227. HABILITACAO DE CREDITO-890/2004-JAIME FERREIRA x TRANSPALAMELO - TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 42: "A Síndica para se manifestar, em cinco dias" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

228. DECLARATORIA NULIDADE-896/2004-GILMAR MANIC PERES e outros x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 84: "1. A impressão que se tem é que a parte autora abandonou o feito, não tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, não se manifestou a respeito do andamento processual. 2. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, prossiga com o feito, sob pena de extinção por abandono. 3. Transcorrido o prazo assinalado anteriormente, volte-me o feito para decisão" -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

229. REVISIONAL-902/2004-ALISON FRANCISCO BRAGA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 281: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 42,51, em cinco dias" -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

230. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-908/2004-JACKES DIJAN COM. COSMETICOS LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA-.

231. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-945/2004-RIBERTO MARQUES x SEBASTIAO CATHARIN e outros-Sentença de fls. 321/331:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos julgo totalmente improcedente o pedido deduzido na presente ação, o que faço com base no art. 269 I do CPC. Concedo em definitivo a gratuidade deferida. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00. Entretanto, considerando que o mesmo é beneficiário da assistência jurídica gratuita e considerando que enquanto perdurar sua situação de miserabilidade ele não poderá pagar tais valores, hei por bem suspender a exigibilidade das verbas fixadas anteriormente e, caso decorram cinco anos da condenação sem que haja mudança desta situação, a obrigação restará prescrita a teor da Lei 1060/50" -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES, ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e ALINE BRAGA-.

232. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-681/2005-ROSELTO CORREIA DE MORAIS JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A-"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

233. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-841/2005-FERNANDO MENDES LOURO x ABELHINHA CONFECÇÕES LTDA-Despacho de fls. 82: "Manifeste-se a parte credora a respeito da avaliação de fls. 75/76, bem como, se acaso concordar com o valor dos bens penhorados, para que esclareça como pretende expropriar os bens do devedor, em cinco dias" -Adv. ANIBAL BIM e ROGERIO EDUARDO DE C. BIM-.

234. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-878/2005-ANA PAULA POZZA PRETO DA SILVA e outros x GRECIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA "Às partes, para se manifestarem, em 48h horas, sobre as transcrições realizadas, bem como, acerca do telegrama da Vara de CP Cíveis de SP informando que em 09/04/2007 às 14h horas realizar-se-á inquirição da testemunha" - AdvS. EVERSON SOUZA SAURA SILVA, LUCIMARIO JOSE DASILVA, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, ROBERTO JOSÉ MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD, FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS, CLAUDIO JOSÉ ABBATE-PAULO, RONALDO NERY DUARTE, CAIO SÉRGIO BARBATO GRACIOLLI e ORLANDO ALEXANDRINO.-

235. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-625/2006-MARIA SALETE AJARDA PINTO e outro x MARCELO ROGERIO DE OLIVEIRA e outro-"Ao segundo requerido, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para o cumprimento do mandado de intimação de sua testemunha" -AdvS. ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCELO DANTAS LOPES e MARCIO ZANIN GIROTO.-

236. ARROLAMENTO-630/2006-REINALDO RAMPAZZO x ALZIRA SALVADOR RAMPAZZO (ESPOLIO)-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 41/43, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. CLEVERSON TOMAZINI MICHEL.-

237. MANDADO DE SEGURANCA-734/2006-VIVIAN IBRAHIM DACOME x PRESIDENTE DO CONSELHO UNIV. UNIVERSIDADE EST. MGA e outro-Sentença de fls. 243/257:"... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, para o fim de, confirmando a liminar alhures lançada, anular a prova didática e de títulos da impetrante, determinando, por conseguinte, a feitura de nova prova (didática) e avaliação motivada e específica dos títulos já anteriormente apresentados por ela, nos termos exarados nesta decisão, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Concedo em definitivo a gratuidade alhures deferida. Tendo em vista que a parte impetrante decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno os impetrados ao pagamento das custas. Deixo de fixar honorários adbofáticos em observância às Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Estando a matéria sujeita ao duplo grau de jurisdição, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam estes autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná" -AdvS. CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTAL, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC.-

238. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-948/2006-NEIDE BEZERRA DONATO x HOSPITAL SANTA RITA e outro-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 107/125 e 138/181, no prazo de05 dias. Ao requerido ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO 'HOSPITAL SANTA RITA', para que junte ao presente processo procuração, em cinco dias" -AdvS. JOSIANE BURDINI MARGONTATO, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.-

239. DECLARATORIA NULIDADE-1163/2006-LEOESSE APARECIDO FURUNCHI e outro x GLOBAL TELECOM S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 22/52, no prazo de05 dias" -AdvS. FULVIO LUIS STADLER KAIPEPS e RENATA CRISTINA OBIICI.-

240. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-40/2007-JALOTO TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA-"Ao autor ante o retorno da carta de citação, sem cumprimento, com a informaçoes Correios, de "MUDOU-SE", em cinco dias, de forma a dar o devido prosseguimento ao feito" -AdvS. WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE ROBERTO GAZOLA.-

241. EMBARGOS A EXECUCAO-172/2007-LUCIANO LUIZ COLLETTI x EDVALDO VEÍCULOS LTDA-Despacho de fls. 37:"Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias" -AdvS. ROGEL MARTINS BARBOSA e RODRIGO MARTINS BARBOSA.-

242. EXECUCAO FISCAL-204/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARROCA NETO e BARROCA LTDA e outro-"Ao executado, para se manifestar acerca da avaliação realizada às fls. 122, no valor de R\$ 17.229,87, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. MARIA RUTE LOPES DE SOUZA.-

243. EXECUCAO FISCAL-826/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x ANGELO ANTONIO CAPOANO-"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO.-

244. EXECUCAO FISCAL-248/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA-Despacho de fls. 84:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -AdvS. JULIO CEZAR ZEM CARDOSO, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO e SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.-

245. EXECUCAO FISCAL-526/2003-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x GILSON DE OLIVEIRA ALVES-Despacho de fls. 39: "1. A manifestação da curadora nomeada não tem o condão de impedir o prosseguimento desta execução, pois, ao menos nesse juízo preliminar, a certidão de dívida ativa satisfaz todos os requisitos do art. 2º, § 5º da Lei

6.830 de 1980. 2. Compulsando o feito, denota-se que o bem descrito em fls. 14 foi arrestado, manifeste-se a exequente a respeito do prosseguimento do feito, notadamente a respeito da conversão do arresto em penhora" -AdvS. MARCIO ROMANO e GISELE THEODORO MARTINS.-

246. EXECUCAO FISCAL-634/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PURIPLAST PLATICOS DO BRASIL LTDA-Despacho de fls. 91: "Diante do contido no petitiório retro, a executada para que se manifeste como entender de direito, em cinco dias" -AdvS. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, SERGIO RICARDO MELLER e MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO.-

247. EXECUCAO FISCAL-637/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. GENEROS ALIMENTICIOS MILOS LTDA-Despacho de fls. 41: "I- Tendo em vista a certidão de fls. 40-v, verifica-se que a parte executada deixou transcorrer o prazo sem manifestação, deixando de rebater, em tempo oportuno, as manifestações do avaliador judicial. Assim, com relação à impugnação, passo a decidir. Tendo em vista as informações constantes do Auto de Penhora de fls. 19, bem como as informações do comentário de fls. 32, conclui-se que as justificativas do avaliador judicial são pertinentes. O bem descrito no expediente de fls. 32 trata-se de uma geladeira com 2 metros de altura e com a frente toda de vidro, já o bem penhorado trata-se de um refrigerador balcão, com as dimensões e características diversas. Isto posto, sem ter paradigmas que embasem a impugnação apresentada, defiro-a mantendo o valor encontrado pelo avaliador judicial, qual seja, R\$ 2.500,00" -Adv. NELCIDES ALVES BUENO.-

248. EXECUCAO FISCAL-114/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO x COHAPAR - CIA DE HABITAÇÃO DO PARANA-Despacho de fls. 58: "Ao executado para que manifeste-se sobre o expediente de fls. 57, em cinco dias" -AdvS. SILVIA FATIMA SOARES, CLOVIS AUGUSTO VEIGADA COSTA, MARCO ANTONIO MICHINA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e ELIZABETE MARIA BASSETTO.-

249. CARTA PRECATORIA-204/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1ª VARA-ESTADO DO PARANA x OURO VERDE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA e outros-Despacho de fls. 102: "A Síndica para se manifestar nos autos, em cinco dias" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

250. CARTA PRECATORIA-239/2004-Oriundo da Comarca de PARANAÍVA - PR - 2ª VARA-AGIP DO BRASIL S/A x MARANATA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 180,00 (06 intimações), para o cumprimento do mandado expedido" -AdvS. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO CARLOS DE SOUZA JR.-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 09/2007

Dr. Joao Henrique Coelho Ortolan

	Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
EDMAR LUIZ COSTA JR	0010	000386/2003		
	0012	000389/2003		
	0018	000043/2004		
	0003	000284/2003		
	0019	000044/2004		
	0011	000387/2003		
	HELLISON EDUARDO ALVES JAIR ANTONIO WIEBELLING	0033	000588/2006	
		0010	000386/2003	
		0020	000045/2004	
		0022	000047/2004	
		0005	000377/2003	
		0006	000380/2003	
		0009	000385/2003	
		0008	000383/2003	
		0014	000036/2004	
0028		000376/2004		
0001		000257/2003		
0030		000254/2005		
0031		000268/2005		
0004		000313/2003		
0025		000052/2004		
0021	000046/2004			
0007	000382/2003			
0002	000258/2003			
0003	000284/2003			
0024	000051/2004			
0032	000321/2005			
0027	000165/2004			
0017	000042/2004			
0029	000242/2005			
0019	000044/2004			
0011	000387/2003			
0033	000588/2006			
0015	000038/2004			
JOSIANE GODOY	0005	000377/2003		
	0030	000254/2005		
	0025	000052/2004		
NILTON LUIS MARCHI OLDEMAR MARIANO	0026	000112/2004		
	0006	000380/2003		
	0028	000376/2004		
OSLI DE SOUZA MACHADO	0003	000284/2003		
	0016	000040/2004		
	0029	000242/2005		

SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0032	000321/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0023	000049/2004
	0031	000268/2005
	0013	000035/2004
ZENINHO GOLDONI	0026	000112/2004

1.-PRESTACAO DE CONTAS-257/2003-ALOISIO ARLINDO FRITZEN x BANCO DO BRASIL S/A - Ao autor, em05 dias, quanto as contas prestadas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-258/2003-AGOSTINHO ALOISIO WERNER x BANCO DO BRASIL S/A - a autora sobre a prestacao de contas em05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-284/2003-HILGERT & HILGERT LTDA ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 6.500,00 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JR e OLDEMAR MARIANO-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-313/2003-JAIME ANTONIO SCHERER x BANCO DO BRASIL S/A - ao autor, em05 dias quanto as contas prestadas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-377/2003-AUTO POSTO MISSOES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - necessaria realizacao de prova pericial - onus financeiro da producao da prova e do requerido - nomeado perito Paulo Afonso Rodrigues - as partes para em 05 dias apresentarem quesitos e assistentes tecnicos - quesitos do juizo as fls. 418 dos autos - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE GODOY-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-380/2003-EDMILSON ANTONIO KIELING x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 3.500,00, em05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO-

7.-3PRESTACAO DE CONTAS-382/2003-PAETZOLD & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de intimação - ao autor para retirar alvara e assinar termo de quitacao - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-383/2003-HERMES DAL'AGNOL x BANCO DO BRASIL S/A - ao autor, em cinco dias quanto as contas prestadas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-385/2003-INACIO ENIO HILGERT x BANCO ITAU S/A - ao autor quanto as contas prestadas em05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-386/2003-JAIME ANTONIO SCHERER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - deferido os quesitos apresentados pela autora - fixado quesitos do juizo as fls. 268 vº dos autos - nomeado perito Paulo Afonso Rodrigues - as partes quanto a proposta de honorarios do perito de R\$ 3.500,00, em05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-387/2003-E JUNGES & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - deferido os quesitos apresentados pela autora com execao ao quesito01 - fixado quesitos do juizo as fls. 315 - indeferido o pedido de impugnacao pois desprovido de qualquer dado concreto que a arrime - quanto ao pedido da autora de inversao do onus da prova, imputa-se a obrigacao a parte requerida - ao requerido para efetuar o deposito dos honorarios periciais de R\$ 5.618,00 em05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2003-PAETZOLD & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - a parte requerida sobre a impugnacao e os calculos apresentados pela requerente, em05 dias - Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-35/2004-ARMENIA SCHNEIDERS & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A - manifeste-se a parte requerida sobre a impugnacao e os calculos apresentados pela requerente, no prazo de05 dias - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-36/2004-NEISON ALOISIO RIPPEL x BANCO DO BRASIL S/A - Ao autor, em 05 dias, quanto as contas prestadas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-38/2004-ARMENIA SCHNEIDERS & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao autor, quanto as contas apresentadas, em05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-40/2004-VALDIR JOSE BEURON x BANCO DO BRASIL S/A - manifeste-se a parte requerida sobre a impugnacao e os calculos apresentados pela requerente, no prazo de05 dias - Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-42/2004-MARIA BEATRIZ PHILIPPSEN KAPPE x BANCO ITAU S/A - ao autor, em 05 dias, quanto as contas apresentadas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-43/2004-AUTO POSTO J S LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ao requerido para que apresente os documentos solicitados pelo perito (fls. 304/305 no prazo de 10 dias - Adv. ED-

MAR LUIZ COSTA JR-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-44/2004-NEISON ALOISIO RIPPEL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 2.400,00 em05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-45/2004-LEONARDO W SCHERER FI x BANCO BANESTADO S/A - Ao autor quanto as contas prestadas (art. 915, paragr. 1 CPC) - ao autor para retirar alvara e assinar termo de quitacao - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-46/2004-COMERCIO DE VEICULOS CHICAO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - ao autor para retirar alvara e assinar termo de quitacao - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-47/2004-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRANDE LAGO LT x BANCO DO BRASIL S/A - ao autor para retirar alvara e assinar termo de quitacao - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2004-VALDIR JOSE BEURON x BANCO ITAU S/A - manifeste-se a parte requerida sobre a impugnacao e os calculos apresentados pela requerente, no prazo de05 dias - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-51/2004-LEONARDO W SCHERER FI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ao autor, em05 dias, quanto as contas prestadas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-52/2004-JOAO AUGUSTINHO WELTER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE GODOY-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-112/2004-ZENINHO GOLDONI e outros x JOSE OLAVIO SCHWETNER - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. ZENINHO GOLDONI e NILTON LUIS MARCHI-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-165/2004-TRANSPORTES AJS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ao autor quanto as contas prestadas e o deposito efetuado - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-376/2004-DANILO TOMBINI x HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, fica o devedor, através de seu advogado, intimado para efetuar o deposito das verbas de sucumbencia em relacao a primeira fase do procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao - ao autor, em05 dias quanto as contas prestadas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-242/2005-FLORIANO LUIZ HICKMANN x BANCO DO BRASIL S/A -... Julgado parcialmente procedente o pedido da primeira fase do procedimento da prestacao de contas, condenando o requerido a prestar ao autor as contas postuladas na inicial, no prazo de 48 horas, referente aos lançamentos efetuados na conta corrente 30083-7, agencia 3744-3, no periodo compreendido entre 26/07/1985 ate o encerramento da conta-corrente, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor - condenado o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor de R\$ 1.000,00 —Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-254/2005-IDILAR CAOVI-LLA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE GODOY-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-268/2005-IRMAOS CAOVI-LLA LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-321/2005-DEOCLIDES PASQUALI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ha necessidade de prova pericial - nomeado perito Paulo Afonso Rodrigues- as partes em05 dias quanto a proposta de honorarios do perito de R\$ 6.500,00 e ainda para formularem quesitos e assistentes tecnicos - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-588/2006-TITO LUCIO DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e os documentos juntados pelo requerido, em 10 dias-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HELLISON EDUARDO ALVES-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 10/2007

Dr. Joao Henrique Coelho Ortolan

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAIR JOSE ALTISSIMO AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0008	000161/2004	
	0036	000003/2007	
	0034	000001/2007	
	0035	000002/2007	
	0037	000004/2007	
AIDER BOGONI ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA ALEXEY GASTÇO CONSELVAN	0005	000001/2002	
	0033	000175/2005	
	0008	000161/2004	

ALTVIL ALVES MACHADO	0039	000007/2007
	0040	000008/2007
	0038	000006/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0010	000092/2005
	0017	000332/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0032	000190/2003
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0010	000092/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000070/1992
BELONTE SCHIZZI	0010	000092/2005
CAMILA PEREIRA DELLA PASQ	0023	000464/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA	0016	000294/2005
	0015	000293/2005
	0009	000170/2004
	0006	000174/2003
	0007	000123/2004
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0027	000064/2007
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0007	000123/2004
ELVIS BITTENCOURT	0019	000110/2006
FRANCISCO F.M.PAES DE BAR	0009	000170/2004
GILBERTO ROSSETTO	0002	000060/1996
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0024	000528/2006
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	0002	000206/1996
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0004	000386/2000
JORGE AUGUSTO MATOS	0013	000205/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0011	000100/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0019	000110/2006
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0028	000078/2007
KELI CRISTINA ANTONIO	0008	000161/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA	0026	000005/2007
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0008	000161/2004
MARCELO CESAR MACIEL	0006	000174/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0005	000001/2002
MARCUS JAIR CARRARO	0013	000205/2005
NILTON LUIS MARCHI	0014	000231/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0022	000377/2006
	0021	000366/2006
	0023	000464/2006
	0020	000364/2006
OSVALDO KRAMES NETO	0014	000231/2005
RICARDO BORTOLOZZI	0003	000511/1998
RODRIGO MENEZES	0029	000205/2001
	0030	000204/2002
	0031	000207/2002
RODRIGO SILVESTRI MARCON	0011	000100/2005
SERGIO VULPINI	0017	000332/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0018	000457/2005
	0003	000511/1998
TELMO FELIPE WELTER	0025	000645/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0012	000182/2005
ZENINHO GOLDONI	0001	000070/1992

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/1992-BANCO BANDEIRANTES S/A x LUIZ GASPARINI e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e ZENINHO GOLDONI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-206/1996-HILDEBRANDO ANTONIO E IRMAO LTDA x COPACEL S/A COMPANHIA PARANAENSE DE CEREALIS S/A e outros -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, fica o devedor, através de seu advogado, intimado para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 322, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avaliacao-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA e GILBERTO ROSSETTO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-511/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A substituido e outros x DERLIM CHIBIAQUE e outros -Julgado extinto o processo, por sentença em relacao a Dirceu Milton Alberti - manifeste-se a exequente-cessionaria sobre a continuidade do feito, apresentando demonstrativo atualizado do debito, indicando bens a penhora - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e RICARDO BORTOLOZZI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-386/2000-FRANKE DOUAT LTDA x CECILIA HORTENCIA ANSCHAO e outros - Julgado extinto o processo, por sentença art. 267, III - condenada a parte autora o pagamento das custas - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x ARTUR BRISIDA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e AIDER BOGONI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-174/2003-CIVIERO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e MARCELO CESAR MACIEL-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2004-CIVIERO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-161/2004-MARILIA IGNES COSMO x PRODUTORA DE CAL COLOMBO - manifestem-se as partes se pretendem a producao de prova em audiencia - Adv. KELI CRISTINA ANTONIO, ADAIR JOSE ALTISSIMO, ALEXEY GASTÃO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2004-CIVIERO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-92/2005-MUNICIPIO DE

MEDIANEIRA x ANA CELESTE LEICHTWEIS -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e BELONTE SCHIZZI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/2005-SILVESTRE TAMBOSI x EXECUTIVOS SEGUROS - Pelo presente fica O DEVEDOR INTIMADO, através de seu advogado, do termo de penhora supracitado e, para querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente ainda de que pelo mesmo ato fica constituído depositario particular do bem penhorado, de conformidade com os art. 659 e paragrafos do CPC - Adv.JOSE FERNANDO VIALLE e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2005-SERVICO NACIONAL DE APRENDIGEM COM.ADT. REG-PR x ESTELA CRISTINA ROTTA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/2005-HENRIQUE BRAND x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS e MARCUS JAIR CARRARO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-231/2005-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x RUBE MIGUEL BAUER -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO e NILTON LUIS MARCHI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2005-NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - julgado extinto o processo (sentença na integra fls. 412/414 - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-294/2005-NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - julgado procedente o pedido (sentença na integra fls. 419/426) - Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

17.-EMBARGOS A ARREMATACAO-332/2005-DELICIO PASCOAL PARMIGIANI x BANCO DO BRASIL S/A -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e SERGIO VULPINI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-457/2005-BANCO BANESTADO S/A x ZELIO LARA e outros -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-110/2006-LIBERINA DE SOUZA TOMBINI x JAIME LUIZ SOTORIVA -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, fica o devedor, através de seu advogado, intimado para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 53, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avaliacao-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e ELVIS BITTENCOURT-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR HUGO DELLA PASQUA e outros - sobre o requerimento de fls. 43 manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR HUGO DELLA PASQUA -Ao interessado sobre a informacao de fls.59 em 10 dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/2006-BANCO DO BRASIL S/A x E F OLIVEIRA CALCADOS ME e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-464/2006-CAMILA PEREIRA DELLA PASQUA x BANCO DO BRASIL S/A - digam as partes se pretendem a producao da prova em audiencia, especificando-as justificadamente, nos termos do art. 803 par. unico do CPC - Adv. CAMILA PEREIRA DELLA PASQUA e OSLI DE SOUZA MACHADO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-528/2006-AUTO POSTO VALIATTI LTDA x DARIFE E CHIODI LTDA -Ao credor, ante a certidão do Oficial de Justica que citou o(s) devedor(es), mas nao encontrou bens penhoraveis-Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-645/2006-OLIVIA ANA JUNGES x ROSENI MARIA GASPARINI -Ao embargante, sobre a impugnação apresentada, em 10 dias-Adv. TELMO FELIPE WELTER-

26.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-5/2007-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x CELITO JOSE PALHARIN e outros - acolhido o aditamento - Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de R\$-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

27.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-64/2007-MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA x RUBE MIGUEL BAUER e outros -deferido o pedido liminar - deferido prazo de05 dias para que a exequente preste caucao idonea, no valor total dos bens a serem sequestrados, sob pena de revogacao da liminar - Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2007-IRMAOS CASSOL SA x BANCO BRADESCO S/A -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. KAREN VIVIANE CASADO VALESI-

29.-EXECUCAO FISCAL-205/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA ZIGLIOLI LTDA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. RODRIGO MENEZES-

30.-EXECUCAO FISCAL-204/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA ZIGLIOLI LTDA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. RODRIGO MENEZES-

31.-EXECUCAO FISCAL-207/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x L M ZANINI & CIA LTDA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao - Adv. RODRIGO MENEZES-

32.-EXECUCAO FISCAL-190/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADS DE RODAGEM DO EST PR- DER x BATITUR TURISMO LTDA -Ao interessado quanto a resposta do officio -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

33.-EXECUCAO FISCAL-175/2005-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO PARANA - DETRAN x LUIZ WALTER SCHIRMANN -Ao interessado quanto a resposta do officio - -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO FISCAL-1/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x ISIDRO TRIBULATO -Ao interessado para preparar as custas de R\$157,50 e a GRC do Oficial de Justica de R\$ 90,00, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

35.-EXECUCAO FISCAL-2/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x NEREU HUGO PACHECO LOURES -Ao interessado para preparar as custas de R\$ 157,50, e a GRC do Oficial de Justica de R\$ 90,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

36.-EXECUCAO FISCAL-3/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x OSMAR ANTONINHO CAUZ -Ao interessado para preparar as custas de R\$157,50, e a GRC do Oficial de Justica de R\$ 90,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

37.-EXECUCAO FISCAL-4/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x LUCAS DAVI DE SOUZA -Ao interessado para preparar as custas de R\$157,50, e a GRC do Oficial de Justica de R\$ 90,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

38.-EXECUCAO FISCAL-6/2007-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESSET COMERCIAIS PARANA x MARCIO ANTONIO WUST -Ao interessado para preparar as custas de R\$ 157,50, e a GRC do Oficial de Justica de R\$90,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. ALTVIL ALVES MACHADO-

39.-EXECUCAO FISCAL-7/2007-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESSET COMERCIAIS PARANA x ZENOVIO LYCZKO -Ao interessado para preparar as custas de R\$ 157,50, e a GRC do Oficial de Justica de R\$ 90,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. ALTVIL ALVES MACHADO-

40.-EXECUCAO FISCAL-8/2007-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESSET COMERCIAIS PARANA x GILBERTO ZIGLIOLI -Ao interessado para preparar as custas de R\$ 157,50, e a GRC do Oficial de Justica de R\$ 90,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. ALTVIL ALVES MACHADO-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 11/2007 (Escritura Designada)

Dr. Joao Henrique Coelho Ortolano

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO TARCISIO MATTE	0009	000173/2004
BELONTE SCHIZZI	0004	000110/2000
CARLOS WALTER MOREIRA	0014	000310/2006
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0018	000606/2006
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0002	000017/1999
EDILSON CHIBIAQUI	0026	000180/2006
	0010	000307/2004
	0012	000484/2005
IJAIR VAMERLATTI	0001	000195/1998
IVANIR AFONSO BERT •	0010	000307/2004
JORGE ELIAS FRAIHA	0004	000110/2000
LUIS ANTONIO ALBIERO	0026	000180/2006
LUZYARA DAS GRA•AS SANTOS	0020	000019/2007
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0019	000014/2007
	0005	000261/2001
	0006	000260/2003
	0010	000307/2004
	0007	000402/2003
MILTON LUIZ CLEVE KSTER	0005	000261/2001
PATRICIA B. LAZEREIS DE L	0002	000017/1999
RENATO MARTINS LOPES	0005	000261/2001
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0023	000066/2007
	0022	000065/2007
	0024	000067/2007
	0025	000068/2007
	0016	000454/2006
	0011	000064/2005

	0014	000310/2006
	0001	000195/1998
	0017	000520/2006
	0021	000044/2007
	0002	000017/1999
	0008	000157/2004
	0013	000231/2006
	0003	000117/1999
	0015	000382/2006
	0005	000261/2001
	0004	000110/2000
	0006	000260/2003
	0010	000307/2004
	0007	000402/2003
	0012	000484/2005
SIMONI MARCON FICAGNA	0019	000014/2007
ZENINHO GOLDONI	0006	000260/2003
	0007	000402/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/1998-BANCO DO BRASIL x JANDIR LUIZ SILVANI e outros -As partes, quanto a avaliação no juízo deprecado, em 05 dias -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e IVANIR AFONSO BERTÉ-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-17/1999-LAZEREIS E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, PATRICIA B. LAZEREIS DE LIMA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

3.-ARROLAMENTO-117/1999-FLAVIA REGINA RAUBER x CARMO CANISIO RAUBER -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

4.-REPARACAO DE DANOS-110/2000-ZOLMI GRAPIGLIA ME x ANGELO REINALDO FORTI e outros -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, BELONTE SCHIZZI e LUIS ANTONIO ALBIERO-

5.-INDENIZACAO-261/2001-PEDRELINA PINHEIRO BARBOSA x RAIJO DE LUZ COMERCIO DE HORTIGRANJEIRO LTDA e outros -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, RENATO MARTINS LOPES e MILTON LUIZ CLEVE KSTER-

6.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-260/2003-CHRISTYON FRANCISCO FERREIRA x ERUSVOLUSIA ALMEIDA SANTOS e outros -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, fica o devedor, através de seu advogado, intimado para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 247, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avaliacao-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e ZENINHO GOLDONI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2003-MERCARIA MARONESI LTDA x NERI ANTONIO DE OLIVEIRA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ZENINHO GOLDONI-

8.-MONITÓRIA-157/2004-MAURICIO GESSI x SIRLEI JUDITE ZAMPROGNA -Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$220,00 e as partes quanto a conta geral de R\$ 2.525,43-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/2004-VALDINEI AMBONI x RICARDO CESAR FELLINI -Ao interessado para preparar as custas -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-307/2004-JORGE OSCAR FALKEMBACH x SHARK TRATORES E PECAS LTDA - julgado totalmente improcedentes os pedidos iniciais e extinguido o processo com resolucão de merito - condenado o autor ao pagamento de custas e honorarios da parte contraria, estes de r\$ 2.000,00 - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, EDILSON CHIBIAQUI e JORGE ELIAS FRAIHA-

11.-MONITÓRIA-64/2005-SINDICATO RURAL DE MEDIANEIRA x DELCIO VENTURA DA SILVA -Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/2005-ROQUE ALOISIO SCHNEIDER e outros x ALOISIO ARLINDO FRITZEN - as partes, para, no prazo comum de05 dias, dizerem se pretendem a producao de outras provas, especificando-se fundamentadamente, ou se pretemem o julgamento antecipado - Adv. IJAIR VAMERLATTI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

13.-CURATELA-231/2006-ABRAAO DE FREITAS x VALDO FREITAS -Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial —Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

14.-COBRANÇA-310/2006-O NOVOCHADLEI E CIA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE -Designado o dia 21/11/2007, às 13:45 horas, para inquirição da testemunha no Juízo deprecado (3 Vara Cível de Cascavel - CP 374/06) - Adv. CARLOS WALTER MOREIRA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

15.-MONITÓRIA-382/2006-VALDINEI AMBONI & CIA

LTDA x RENE ROSALDO DOS SANTOS -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 81v em 10 dias-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/2006-CO-OPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL LTDA -Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

17.-ORDINARIA-520/2006-ELY SALETE ALVES BALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Deferido o desentranhamento requerido -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

18.-EMBARÇOS DE TERCEIRO-606/2006-MERCEDES KUHN BEURON x CIRO HARTMANN -Recebido os embargos e determinado a suspensão da execução nº 303/96 Ao embargado para apresentar impugnação, nos termos do art. 1053 CPC, (advert. arts. 803, 285 e 319 CPC)-Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-14/2007-JOSE DE BONA x ELISIO JOSE GASPARI - Deferido expedicao de mandado de reintegracao de posse - fixado multa diaria de R\$ 500,00 - determinado extracao de copias e encaminhamento ao MP para apuracao de crime contra a Administracao Publica - Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de R\$-Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e SIMONI MARCON FICAGNA-

20.-DECLAR.INEXTEENCIA REL.JURID.-19/2007-DORILDE CAPELLARI CASANOVA x INTERVEN CLINICA HEMODIN CARDIOL E RADIOL LTDA -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

21.-ARROLAMENTO-44/2007-VANDA MACHADO DAMIAO e outros x LEDA BENTHER MACHADO -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/2007-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x MIRENE DE MATTOS MARTINS -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2007-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x JOSE MARTINS NETO -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/2007-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x ALEX GUSTAVO DE MATTOS -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/2007-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x ANDRE LUIS DE MATTOS MARTINS -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

26.-CARTA PRECATORIA-180/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL -AHMAD KHALIL CHAMS x SILVANA SAVARIANI e outros -Ao executado para, em03 (tres) dias comprovar a propriedade do bem, se ainda não o fez, e, assinar termo de nomeação de bens à penhora, e aceitar o encargo de depositário, podendo fazê-lo o seu procurador desde que possua poderes específicos -Adv. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS e EDILSON CHIBIAQUI-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 12/2007

Dr. Joao Henrique Coelho Ortolano

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0018	000446/2005
ADRIANA CHRISTINA DE C AN	0026	000414/2006
ALEXSANDRO GUTERRES DE CA	0035	000028/2007
	0026	000414/2006
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0041	000063/2007
	0017	000422/2005
ANA CLAUDIA FRAN*A PODOLA	0003	000355/2000
ANERI CAPELLARI	0040	000057/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000073/2003
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0018	000446/2005
ANTONIO TARCISIO MATTE	0023	000272/2006
ARNILDO LINCK	0036	000032/2007
CAMILA PEREIRA DELLA PASQ	0002	000022/1999
CARLOS ALBERTO BOZIO	0034	000018/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0014	000138/2005
CATIA MORGAN CIVA	0016	000396/2005
DANIELE CRISTHINA ZECCA	0027	000510/2006
DANYELE GRACE DA'ROLT	0008	000218/2003
	0021	000235/2006
	0039	000052/2007
DAVID HERMES DEPINE	0022	000248/2006
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0001	000138/1996
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0014	000138/2005
IVETE OLIVIA STRIEDER	0044	000089/2007
	0015	000374/2005
IVO PALUDO	0033	000630/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0030	000532/2006
JAIR MOURA	0002	000022/1999
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0029	000529/2006
	0012	000462/2004
	0007	000085/2003
JOSE CARLOS MARQUES	0023	000272/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	0043	000088/2007
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0005	000105/2002
KELI CRISTINA ANTONIO	0005	000105/2002
KLEBER DE OLIVEIRA	0024	000343/2006

LACI DE ROCCO	0022	000248/2006
	0042	000070/2007
	0038	000047/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0009	000354/2003
	0032	000627/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0006	000073/2003
MARCELO BUZATO	0011	000269/2004
MARCELO LOCATELLI	0045	000091/2007
	0028	000523/2006
	0046	000092/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000082/2005
MARCIO FREZZA SGARIONI	0002	000022/1999
MARIA LUCILIA GOMES	0020	000202/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0019	000029/2006
	0047	000095/2007
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0012	000462/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0006	000073/2003
NILTON LUIS MARCHI	0021	000235/2006
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0006	000073/2003
	0004	000409/2001
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0027	000510/2006
	0024	000343/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0025	000373/2006
TELMO FELIPE WELTER	0031	000567/2006
	0010	000124/2004
VANDERLEI LUIZ WILDNER	0002	000022/1999
VITOR EDUARDO FROSI	0011	000269/2004
	0037	000038/2007
	0016	000396/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0006	000073/2003

1.-INVENTARIO-138/1996-ORLANDO WILI ROLOFF e outros x WILLI ROLOFF e outros - convertido o feito em arrolamento - ao inventariante a apresentar as certidoes negativas de tributos, adaptando os pedidos ao arrolamento sumario - Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

2.-ARROLAMENTO-22/1999-SULE ELETRODOMESTICOS S/A x PEDRO SOCCOL - deerido prazo de 30 dias para a regularizacao da representacao dos herdeiros por representacao - Adv. VANDERLEI LUIZ WILDNER, MARCIO FREZZA SGARIONI, JAIR MOURA e CAMILA PEREIRA DELLA PASQUA-

3.-MONITÓRIA-355/2000-CALCADOS DILLY LTDA x FRANCISCA TAVARES DE OLIVEIRA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, comunicando o cumprimento do acordo - Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-

4.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSÃO-409/2001-SIMPLICIO PEDRO SCHNEIDER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Designada audiência de instrução para o dia 10/04/2007, às 16:00 horas - Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS-

5.-INVENTARIO-105/2002-MARIA BEATRIZ DA CUNHA x CARLOS ALBERTO DA CUNHA -Ao interessado para retirar formal de partilha e/ou carta de adjudicação e preparar as custas, se houver-Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-

6.-COBRANÇA-73/2003-IRACY RODRIGUES LOPES x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros -Designado o dia 20/03/07, às 10:00 horas, para realização da perícia médica no autor, o qual deverá comparecer no consultório médico do perito, na Rua Rio Branco, 1250, Centro, em Medianeira - Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, MURILO CLEVE MACHADO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

7.-COBRANÇA-85/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RODOGREEN HIDROSEMEADURA E CONTRUCOES LTDA e outros - ao autor para indicar o local para cumprimento do mandado de penhora e avaliacao, considerando que a executada nao tem domicilio na comarca - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

8.-ARROLAMENTO-218/2003-IRINEU PELISSARI e outros x ILLY MARIA MARTINS PELISSARI e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-354/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUIS ALBERTO GUADAGNIN -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

10.-ARROLAMENTO-124/2004-EVA SIMONETO ZILIO x CARLITO ZILIO -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. TELMO FELIPE WELTER-

11.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-269/2004-M H DE OLIVEIRA PRODUTORA x L L COMUNICACOES E MARKETING SC LTDA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. MARCELO BUZATO e VITOR EDUARDO FROSI-

12.-DECLARATORIA-462/2004-COMERCIO DE PECAS CONQUISTA LTDA x SERASA - SERVICOS DOS BANCOS S/A - Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO e MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI-

13.-DEPOSITO-82/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FLA-DEMIR ROQUE TOZZO -Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

14.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-138/2005-SULPEDRA MARMORES E GRANITOS LTDA x GRANITEC MARMORES E GRANISTO IMPORT E EXPORT LTDA e outros - Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória-Adv. GIL-

VANA PESSI MAYORCA CAMARGO e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

15.-APOSENTADORIA-374/2005-DULCE CARMELA LODI BLANGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ciencia a autora quanto a peticao de fls. 76/80 - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

16.-INVENTARIO-396/2005-NEUSA ALVES e outros x JONES FELLINI - ao inventariante, em 10 dias, quanto a manifestacao do M.P. - Adv. VITOR EDUARDO FROSI e CATIA MORGAN CIVA-

17.-INVENTARIO-422/2005-GISELIA JUNKES DISNER x FRANCISCO DISNER - ao conjuge superstite e herdeiros para se manifestarem quanto a possibilidade de conversao em arrolamento sumario, apresentando plano de partilha, com reservas de bens para eventuais credores e as certidoes negativas tributarias, o que possibilitaria a extincao do feito - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

18.-ORDINARIA-446/2005-KATIA APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA e outros -Ao interessado quanto a resposta do oficio - -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-29/2006-BANCO BRADESCO S/A x BEURON BEURON E CIA LTDA -Ao interessado para retirar oficio, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

20.-DEPOSITO-202/2006-BANCO FINASA S/A x ADELAR SILVEIRA - julgado parcialmente procedente a presente acao de deposito, afastando a possibilidade de decretacao da prisao civil e, condenando o requerido a restituir o veiculo no prazo de 24 horas , ou o seu equivalente em dinheiro, devendo ser considerado, aqui, o menor valor entre o valor de mercado do bem e o credito reclamado as fls. 28 - podera o credor buscar atraves de execucao por quantia certa a satisfacao de seu credito - condenado o requerido ao pagamento de custas e honorarios do patrono do autor, estes de R\$ 1.000,00 - Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

21.-IMPROBIDADE ADMNISTRATIVA-235/2006-MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU x NILVO ANTONIO PERLIN - especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia - Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT e NILTON LUIS MARCHI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-248/2006-RODOVIA DAS CATARATAS SA x COORDENADORIA DAS ASSOC COMERCIAIS DO OEST PR e outros -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e DAVID HERMES DEPINE-

23.-RESSARCIMENTO-272/2006-ADILAR JOAO FERNEDA x BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS - declarado o feito saneado - fixados pontos controvertidos = a) a recusa da requerida em disponibilizar os meios para o conserto do bem - b) o valor gasto pelo autor para a recuperacao do veiculo - onus probatorio pertence ao autor - deferida producao de prova testemunhal e documental suplementar - Designada audiência de instrução para o dia 26/03/2007, às 15:00 horas - a parte que pretender intimação através de Oficial de Justiça deve quitar antecipadamente a GRC - -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e JOSE FERNANDO VIALLE-

24.-MONITÓRIA-343/2006-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x MARTA ESTELA CHAVES e outros -Ao interessado para retirar oficio, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-373/2006-BANCO PANAMERICANO SA x ALBINO KIRIENKO -Ao interessado para retirar oficio, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

26.-REPARACAO DE DANOS-414/2006-CLELIA DA COSTA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM SA - julgado procedente o pedido do autor, condenando o reu a pagar indenizacao a titulo de danos morais no valor de R\$ 8.000,00, com juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao e ate o efetivo pagamento, e corrigido monetariamente as partir da data da sentenca, pela media do IGP/INPC - condenado a requerida ao pagamento de custas e honorarios , estes de 10% da condenacao - Adv. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO e ADRIANA CRISTINA DE C ANDREA-

27.-REPARACAO DE DANOS-510/2006-BORILLE TRANSPORTES LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS SA - deferida a denunciaçao - Ao interessado para depositar as despesas de envio da correspondencia (AR), em05 dias ou encaminhar o oficio de citacao da denunciada - Adv. DANIELE CRISTHINA ZECCA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-523/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24v em 10 dias-Adv. MARCELO LOCATELLI-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-529/2006-ATUALFARMA DROGARIA LTDA ME e outros x THB IMPRESSOS E ARTES GRAFICAS LTDA -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

30.-DECLARATORIA-532/2006-ROGERIO JOAO KIST x BANCO ITAU S/A -Ao interessado para depositar as despesas de envio da correspondencia (AR) e copia da inicial, em 05 dias-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

31.-INVENTARIO-567/2006-DOROTEA KAMPMANN KESTRING e outros x WILTON KESTRING - ao interessado para retirar alvara - Adv. TELMO FELIPE WELTER-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-627/2006-OMNI/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONIR JOSE COMIN -Ao interessado ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 18v em 10 dias-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

33.-ARROLAMENTO-630/2006-MARIA DE LURDES DEITOS POSSOBOM x MILTON POSSOBOM -Ao interessado para preparar as custas de R\$ 730,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. IVO PALUDO-

34.-INDENIZACAO-18/2007-JAIR LORENZONI JUNIOR x VILMAR DE LIMA e outros -Designada audiência de conciliação para o dia 10/04/2007, às 14:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transgír-Adv. CARLOS ALBERTO BOZIO-

35.-INDENIZACAO - ORDINARIO-28/2007-GUILHERME DANIEL SCARMAGNANI x ROQUE EUGENIO FURINI e outros -Designada audiência de conciliação para o dia 10/04/2007, às 15:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transgír-Adv. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO-

36.-ARROLAMENTO-32/2007-DIOGENES ABADIE WEISS x BENTA STROPOLI WEISS -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. ARNILDO LINCK-

37.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-38/2007-JANETE CARVALHO DE MEDEIROS x SAMUEL GRANDO KOLBEN e outros -Designada audiência de conciliação para o dia 10/04/2007, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transgír-Adv. VITOR EDUARDO FROSI-

38.-ARROLAMENTO-47/2007-LUIZ ANTONIO BRISOT x ANTONIO BRISOT - nomeado inventariante Luiz Antonio Brisot - tome-se por termo a renuncia dos quinhoes hereditarios - Adv. LACI DE ROCCO-

39.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-52/2007-MARIA BELLANI DAVID x VENDELINO DAVID - nomeada Maria Bellani David inventariante - deve juntar aos autos certidoes negativas atualizadas perante a Fazenda Publica Estadual, Municipal e Federal, bem como copia damatricula do imovel - Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT-

40.-DECLARATORIA-57/2007-HALLER NICHELE BOGONI e outros x FRANCISCO ALBERTO PANTALEAO FRANCO e outros - indeferido pedido de antecipacao de tutela - Ao interessado para depositar as despesas de envio da correspondencia (AR), em05 dias e providenciar copias da inicial - Adv. ANERI CAPELLARI-

41.-ARROLAMENTO-63/2007-SUELEN CAGLIERO GASPARI x PAULO AIRTON GASPARI - nomeada a autora inventariante - deve juntar aos autos as certidoes negativas de debitos perante a Fazenda Publica Estadual, Municipal e Federal, bem como da certidao de casamento com a averbacao da separacao judicial - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

42.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-70/2007-CONCEICAO FONTOURA DA SILVA x ROSEMAR CESAR BOTTINI e outros -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. LACI DE ROCCO-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-88/2007-IDYLIO CASSOL x BANCO CNH CAPITAL SA - mantida a decisao de fls. 19verso - Adv. KAREN VIVIANE CASADO VALESI-

44.-COBRANÇA-89/2007-ANALIA ALVES MARINS x MAXIMILIANO RABAIOLLI -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

45.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-91/2007-BANCO FINASA S/A x JUNIOR OLIVEIRA SILVA - deferida a liminar pleiteada - Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de R\$-Adv. MARCELO LOCATELLI-

46.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-92/2007-B V FINACEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ALEX MAFIOLETTI - deferida a liminar pleiteada - Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de R\$-Adv. MARCELO LOCATELLI-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-95/2007-BANCO BRADESCO S/A x IRIO CASSOL -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA VARA DE FAMILIA E ANEXOS RELA- AO Nº 06/2007
JUIZA SUBSTITUTA Dra. CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL S. MORANGUEIRA	0001	002003/0700
ALTIMAR P. DE GODOI	0013	000387/2005
AMAURI SERGIO SANTORO FEL	0007	000113/2004
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0029	000063/2007
ANA PAULA SANTORO TEODORO	0025	000421/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0002	000150/1999

CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0016	000080/2006
CINTHIA LUMI N. TANAKA	0020	000314/2006
	0009	000415/2004
CLOVIS ESSIO BORDIN	0023	000367/2006
DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRA	0026	000431/2006
EDSON OLIVATTI	0021	000333/2006
	0022	000334/2006
	0014	000422/2005
	0019	000310/2006
	0012	000162/2005
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0004	000126/2003
IVAN LUIZ DANIELLI	0018	000281/2006
IZARIO YAMAMOTO	0017	000210/2006
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0015	000035/2006
JOSE GERONIMO BENATI JUNI	0005	000308/2003
LAUDACI F. DOS SANTOS JUN	0017	000210/2006
LEANDRO CARDOSO LEAL	0008	000351/2004
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0009	000415/2004
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0003	000042/2002
MARCELO KEITI MATSUGMA	0016	000080/2006
	0008	000351/2004
	0008	000351/2004
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0002	000150/1999
MICHELE MIRANDA CIORLIN	0011	000092/2005
OCIMAR ESTRALIOTO	0006	000353/2003
RAFAEL ROVERI MOLINA	0010	000051/2005
	0024	000376/2006
RODNEI RENE MARCHIORO	0027	000006/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0009	000415/2004
ZACARIAS QUINTANILHA	0028	000062/2007

1.-2003/0700-JUSTICA PUBLICA x NALDIO REJONE PESTANA Manifeste-se a defesa na fase do art. 499 do CPP. -Adv. ABEL S. MORANGUEIRA-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-150/1999-A.M.G. x B.A.C. Designo o dia03 de maio de 2007, as 15.00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e ANTONIO CARLOS LOPES-

3.-EXECUCAO DE SENTENÇA-42/2002-J.P.P.S. x J.N.F. Inequívoco o erro material da sentença de fls. Que se busca a execução. Com efeito, segundo o princípio da causalidade, aquele que tiver dado causa ao ajuizamento da ação responderá pelas despesas daí decorrentes e pelos honorários advocatícios de advogado ao ter sido o processo extinto sem julgamento de mérito por inércia da parte autora. Assim, esta e a não a parte devedora deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, razão pela qual o julgado encontra-se inexecuto no que tange a fixação da verba honorária em razão de sucumbência. De tal forma, torno sem efeito a condenação constante nos autos com relação a verba honorária devida ao patrono da parte autora, reconhecendo o erro material existente que não ofende a coisa julgada e determino o arquivamento destes autos com baixa de estilo, indeferindo o pedido retro formulado. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES-

4.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-126/2003-E.F.S. x A.M.S. -Diga o requerente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

5.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-308/2003-K.M.S. x F.A.S. (...). Face exposto com esteio no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas ex lege, condicionado o pagamento em relação aos requerentes a cessação do estado de necessidade alegado na inicial. Fixo os honorários advocatícios ao pagamento da parte autora em R\$ 350,00 pelos requerentes ante a baixa complexidade da causa e por exercício suas funções no foro de seu domicílio, condicionando também o pagamento a cessação do estado de necessitados alegado na inicial. P.R.I. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-]

6.-INVESTIGACAO PAT C/C ALIMENTO-353/2003-W.A.D.S. x V.M. Designo o dia09 de maio de 2007, as 14.00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, para colheita de depoimento pessoal das partes, bem como para a oitiva das testemunhas arroladas as fls.07 observando o endereço da genitora do requerente constante as fls. 76 v. via Carta Precatória. -Adv. OCIMAR ESTRALIOTO-

7.-DIVORCIO DIRETO-113/2004-S.R.A.D.S. x J.L.D.S.F. -Face o exposto, com esteio no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege, condicionado o pagamento em relação a requerente a cessação do estado de necessidade alegado na inicial. Fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 pelo requerido, ante a baixa complexidade da causa P.R.I. -Adv. AMAURI SERGIO SANTORO FELIPE-]

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-351/2004-R.M.S.S. e outros x J. Ante o exposto julgo procedente os pedidos formulados pelas partes com a finalidade de reconhecer e declarar a dissolução da união estável e homologar o acordo feito pelas partes, a respeito da partilha de bens, guarda da filha e pensão exclusiva para este nos termos traçados no corpo desta decisão. Custas e honorários como acordado na inicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se competente mandado e formal de partilha. -Adv. LEANDRO] CARDOSO LEAL, MARCELO KEITI MATSUGMA e MARCELO KEITI MATSUGMA-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-415/2004-C.V.L. e outros x E.M.L. e outros Nova data para a realização da audiência, dia09/05/2007, as 13.30, renovadas as diligências necessárias. -Adv. CINTHIA LUMI N. TANAKA, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

10.-DIVORCIO CONSENSUAL-51/2005-J.C.P. e outros x J. (...). Face exposto com esteio no art. 267, III do CPC e 257 do mesmo codex, julgo extinto o presente processo, sem análise

do seu mérito. Proceda-se o cancelamento na distribuição. Custas remanescentes pelos requerentes. Sem honorários advocatícios tendo em vista que em sendo requerido por ambos os cônjuges, pressupõe-se prévio ajuste nestes sentido.P.R.I. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

11.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-92/2005-L.C.P.M. x P.C.M. -...Face o exposto, com esteio no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu m.rito. Custas ex lege, condicionado o pagamento em relação ao requerente a cessação do estado de necessitados alegado na inicial, e que ensaja neste ato deferimento. fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 pelo requerente ante a pequena complexidade da causa e por ter o mesmo exercido suas atividades funções no foro de seu domicílio, condicionado também o pagamento a] cessação do estado de necessitados alegado na inicial. P.R.I. -Adv. MICHELE MIRANDA CIORLIN-

12.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-162/2005-L.A.T.S. x J.C.S. -Face o exposto, com esteio no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege, condicionando o pagamento em relação a requerente ... cessação do estado de necessidade alegado na inicial. deixo de fixar os honorários advocatícios visto que o acordo em conjunto pressupõe ajuste neste sentido. P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI-

13.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-387/2005-A.E.T.B. x E.R.B. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 47/49. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Com ressalva ao exequente que na oportunidade defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido na inicial. Sem fixação de honorários advocatícios.]- visto que, o acordo conjunto pressupõe ajuste neste sentido. P.R.I. -Adv. ALTIMAR P. DE GODOI-

14.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-422/2005-M.A.T.F. e outros x M.A.O.F. O presente feito teve processo regular e durante a tramitação ocorreu sua paralisação. Regularmente intimada para dar seguimento ao feito, a parte autora, manteve-se silente ate a presente data. Face exposto com esteio art. 267, VIII do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito determino seu arquivamento. Custas ex lege, com ressalva aos requerentes ante a concessão da assistência judiciária gratuita requerida. Sem fixação de honorários de honorários advocatícios ante a não constituição nos autos. Oportunidade com o trânsito em julgado. Arquivem-se com as baixas de estilo.P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI-

15.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-35/2006-E.J.C. e outros x J.C. - Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C., por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 32. Oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custa ex lege. Com ressalva aos exequentes ante o deferimento da assistência judiciária gratuita requerida fls 18. Fixo honorários os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$350,00 pelo requerido ante a pequena complexidade da causa. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

16.-SEPARACAO JUDICIAL-80/2006-M.N. x R.A.N. Trata-se de ação de separação judicial, tira contencioso, que não admite pedido contraposto, razão pela qual não e de apreciar o pedido de alimentos em favor da requerida e sua filha, que de vera ser formulado em procedimento próprio. No mais, abram-se vistas para alegações e venham conclusas para decisão. -Adv. MARCELO KEITI MATSUGMA e CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-

17.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-210/2006-E.P. x D.A.P. A parte autora para que junte aos autos planilha atualizada de calculo com o valor informado. IZARIO YAMAMOTO e LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR-

18.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-281/2006-J.M.F.Q. x I.S.Q. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 10/14. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Com ressalva as exequentes que ensejam na inicial os benefícios da justiça gratuita e que merece na oportunidade deferimento. Sem fixação de honorários advocatícios, visto que, o acordo conjunto pressupõe ajuste neste sentido. P.R.I. -Adv. IVAN LUIZ DANIELLI-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-310/2006-M.C.N. x E.S.N. Manifeste-se a parte credora acerca do teor da petição de fls. 16. -Adv. EDSON OLIVATTI-

20.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-314/2006-A.M.P.C. x I.L.C. -Diga o requerente. -Adv. CINTHIA LUMI N. TANAKA -

21.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-333/2006-G.H.G.S. x L.S. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

22.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-334/2006-L.D.S.P. x C.J.P. -Verificando-se a inequívoca desistência no prosseguimento deste feito manifestada pela parte requerente na petição de fls. 14, com esteio no art. 267, VIII do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito determino seu arquivamento, facultando a parte autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial mediante traslado. Custas ex lege, pelo requerente condicionado o pagamento quanto

a cessação do estado de necessitada alegado na inicial e que ensaja neste ato deferimento. Sem fixação de honorários advocatícios ante a não constituição nos autos. P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-367/2006-J.R.C.D.S. x J.H.D.S. - Homologo por sentença, para surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrados entre as partes as fls 15/16, e com esteio no art.267, VIII do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Com ressalva ao requerente, ante o deferimento da assistência judiciária pretendida fls 13. Sem fixação de honorários advocatícios, visto que o acordo conjunto pressupõe ajuste nesse sentido. Oportunidade proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. CLOVIS ESSIO BORDIN-]

24.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-376/2006-A.F.J. x C.O. ... Ante o exposto julgo procedente os pedidos formulados pelas partes com a finalidade de reconhecer e declarar a dissolução da união estável e homologar o acordo feito pelas partes, a respeito da partilha de bens, guarda das filhas pensão-namento exclusivamente a estas nos termos traçados no corpo desta decisão. Custas ex lege, condicionando o pagamento quanto a requerente a cessação do estado de necessitada alegado na inicial e que ensaja neste ato deferimento.]-Sem fixação de honorários advocatícios tendo em vista que o] acordo em conjunto pressupõe ajuste neste sentido. Com o trânsito em julgado, expeça-se competente mandado formal de partilha. P.R.I. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA- |

25.-TERMO DE ACORDO-421/2006-L.R.T. e outros x J. -Homologo, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls 02/05 e com esteio no art. 267, VIII do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas ex lege, condicionado o pagamento a cessação do estado de necessitados alegados na inicial e que ensaja na oportunidade deferido. Sem fixação de honorários advocatícios vez que o acordo conjunto pressupõe ajuste neste sentido. Oportunidade proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANA PAULA SANTORO] TEODORO-

26.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-431/2006-J.J.C.R. e outros x E.J.R. -Diga o requerente. -Adv. DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO-

27.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-6/2007-P.Q. x P.B. - Sobre a contestação manifeste-se o requerente. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-62/2007-F.M.N. x M.N. Faculto ao exequente para que no prazo legal, emende a petição inicial, instruindo-a com a planilha de calculo, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

29.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-63/2007-A.L.S. x W.A.S. -Diga o requerente. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO N° 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO N° 27/2007.
BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0021	000164/2006
ABELARDO L. FERREIRA OAB/	0011	000204/2003
ACACIO CORREIA FILHO	0005	000501/1995
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0005	000501/1995
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0015	000226/2004
	0026	000447/2006
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0022	000192/2006
AFONSO SIMCH OAB PR 25.00	0009	000003/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0020	000161/2006
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0011	000204/2003
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0036	000009/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER O	0022	000192/2006
ALINE M. FREITAS OAB/PR 3	0022	000192/2006
ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN	0021	000164/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0020	000161/2006
ANDRE VARELLA BIANECK OAB	0020	000161/2006
ANDREA GOMES OAB/PR 36.40	0028	000472/2006
ANEMERE DULABA OAB/31382	0032	000630/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0030	000556/2006
ARIOVALDO MOREIRA DA SILV	0027	000464/2006
CAMYLA R.K. CAMELO OAB/P	0020	000161/2006
CARLA REGINA DALLAGNOL	0036	000009/2002
CARLOS ALBERTO MARTINS VI	0027	000464/2006
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P	0007	000119/2000
	0013	000076/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES OA	0022	000192/2006
CHRISTIANO DA ROCHA K. NE	0028	000472/2006
CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 3	0011	000204/2003
	0012	000352/2003
	0031	000568/2006
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0011	000204/2003
	0012	000352/2003
	0031	000568/2006
CLAUDIONOR MARIANO PANTOJ	0027	000464/2006
DANIELA SILVA VIERA	0030	000556/2006
DANIELLE H. C. DE ALBUQUE	0032	000630/2006
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0023	000357/2006
DELFER DALQUE DE FREITAS	0022	000192/2006
DILZA M. A. COSTA OAB/SP	0011	000204/2003

EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0010	000257/2002
EDUARDO LUIZ BUSSATTA OAB	0032	000630/2006
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN	0012	000352/2003
	0019	000616/2005
	0030	000556/2006
ELIETE KOVALHUK	0030	000556/2006
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0004	000267/1994
	0005	000501/1995
	0008	000223/2000
	0014	000120/2004
	0016	000414/2004
	0023	000357/2006
	0030	000556/2006
	0031	000568/2006
	0034	000080/2007
	0020	000161/2006

ERIKA FERNANDA RAMOS OAB-	0013	000076/2004
EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB	0011	000204/2003
EVANDRO GARCIA OAB/SP 146	0034	000080/2007
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M	0029	000478/2006
FABIANA SILVEIRA OAB/PR 3	0030	000556/2006
FABIANE CAROL WENDLER	0011	000204/2003
FABIO H. SCAFF OAB/SP 183	0020	000161/2006
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0019	000616/2005
FERNANDO BONISSONI OAB/PR	0029	000478/2006
FERNANDO V. GUIMARAES OAB	0032	000630/2006
FLAVIO GOTARDO COELHO DE	0028	000472/2006
FLAVIO LUIZ F. N. RIBEIRO	0028	000472/2006
GABRIEL PLACHA OAB/PR 30.	0025	000414/2006
GEORGE PESTANA DANTAS OAB	0027	000464/2006
GERALDO FRANCISCO DO NASC	0027	000464/2006
GERALDO LINS DE SALES	0030	000556/2006
GISELE SOLDER CONSALTER	0028	000472/2006
GLENDIA GONÇALVES GONDIM O	0001	000025/1989
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA	0002	000118/1989
	0003	000329/1991
	0004	000267/1994
	0005	000501/1995
	0006	000461/1998
	0008	000223/2000
	0014	000120/2004
	0016	000414/2004
	0023	000357/2006
	0030	000556/2006
	0031	000568/2006
	0034	000080/2007

HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OA	0026	000447/2006
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0008	000223/2000
IRINEU ROBERTO ALVES	0021	000164/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0010	000257/2002
	0017	000224/2005
	0021	000164/2006
	0022	000192/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0028	000472/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA OA	0033	000033/2007
JARDEL RANGEL PALUDO BENT	0009	000003/2002
JOAO CARLOS POLETTTO OAB/P	0023	000357/2006
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0004	000267/1994
JOAO LUIZ CENTENARO OAB/P	0032	000630/2006
JORGE RICARDO KUNH	0027	000464/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0027	000464/2006
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C	0027	000464/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA	0011	000204/2003
JOSE EDUARDO VUOLO OAB/SP	0006	000461/1998
JOSE F. MARUCCI OAB/PR 24	0013	000076/2004
JULIANO ANDRESSO PAESE	0021	000164/2006
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/	0011	000204/2003
JUVENIL A. F. FILHO OAB/M	0007	000119/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0021	000164/2006

LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0008	000223/2000
	0018	000254/2005
	0033	000033/2007
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	0021	000164/2006
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0014	000120/2004
	0028	000472/2006
	0034	000080/2007
	0035	000039/1999
	0023	000357/2006
	0007	000119/2000
	0004	000267/1994
	00	

PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0032	000630/2006
PEDRO L. BIFFI COSTA OAB/	0011	000204/2003
RICARDO D. CASTILHOS OAB/	0001	000025/1989
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0011	000204/2003
	0012	000352/2003
	0031	000568/2006
	0035	000039/1999
	0036	000009/2002
SANDRA REGINA RODRIGUES O	0020	000161/2006
SERGIO ROBERTO VOSGERAU O	0020	000161/2006
TATIANA P. KAMINSKI OAB/P	0007	000119/2000
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0025	000414/2006
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	0007	000119/2000
VALTECIR CESAR MANFROI	0026	000447/2006
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO	0024	000386/2006
	0025	000414/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-25/1989-COMPAHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA.- e outro x TROIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA e outros- Intime-se o interessado, acerca da certidão do contador judicial de fls. 334 e documentos que seguem (...para confecção da conta, deve a parte depositar o valor devido para o ato e eventuais custas remanescentes (Nota 6 da Lei 13.611/02) que importam nesta data em R\$-582,11. Tal pagamento poderá ser realizado junto ao Contador Judicial, sendo indispensável o acompanhamento dos autos para tal...). -Advs. RICARDO D. CASTILHOS OAB/PR 16.955, OTHELO D. CASTILHOS OAB/PR 5.608-B e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-118/1989-CICEIRO MOESCH e outro x VITALINO NATAL ZAURA- Reitere-se. Intimem-se. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

3. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-329/1991-I.RIEDI & CIA LTDA x ROBERTO ZAFALON- Embora as execuções digam respeito às mesmas partes, não há razão para o apensamento eis que, entre elas, não há conexão. Desapensem-se, pois. Intime-se. -Manifestem-se os interessados, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 119 e documentos que seguem. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e MANOEL KUBA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-267/1994-GUMERCINDO BARPP x MARIA OSCARLINA XAVIER e outro-Custas complementares no valor de R\$-1.917,72, ou, 18.263,97VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. OSVALDO CARNELOSO OAB/PR 4.303, JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-501/1995-TERRA RICA IND. E COM. DE FERTILIZANTES DO SOLO LT x MARIA OSCARLINA XAVIER-Custas complementares no valor de R\$-1.177,69, ou, 11.216,09VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. MARILENA I. WINTER OAB/PR 16.867, ACACIO CORREIA FILHO, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB-PR6040 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

6. HABILITAÇÃO EM INVENTARIO-461/1998-CLEMENTINA KLUSKA x ROQUE BACH, ESPOLIO DE- Intime-se a autora da habilitação, para em cinco dias, efetuar o pagamento do FUNREJUS, valor de R\$-40,04. -Advs. JOSE F. MARUCCI OAB/PR 24.483-B, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-119/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CANTEIRO COM. DE SEMENTES E INSUMOS AGROPEC. LTDA- Manifeste-se o exequente em cinco dias. Intimem-se. -Advs. VAGNER CELSO GOMES PESSOA, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR 17.997, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

8. INVENTARIO-223/2000-MARIA DE LOURDES DIAGALO SARI x SERGIO SARI-Custas complementares no valor de R\$-827,14, ou, 7.877,52VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

9. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-3/2002-FATIMA INES FELIPETTO e outros x MUNICIPIO DE PALOTINA- Aos interessados por 5 dias. Não havendo manifestação, ao arquivo. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS POLETTO OAB/PR 11.298-A e AFONSO SIMCH OAB PR 25.001-.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-257/2002-CIACERES-COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E CEREIA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se o devedor, para que no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação no valor de R\$- 1.620,89, o qual deverá ser incluído a multa de 10%, caso o autor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo consoante disposição do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750 e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.

11. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-204/2003-COOPE-

RATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA e outro- Informe o exequente, em 5 dias, sobre o andamento da carta precatória. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030, SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324, JUVENIL A. F. FILHO OAB/MG 44.492, ABELARDO L. FERREIRA OAB/SP 148.832, EVANDRO GARCIA OAB/SP 146.317, PEDRO L. BIFFI COSTA OAB/SP 126.916, DILZA M. A. COSTA OAB/SP 150.694, FABIO H. SCAFF OAB/SP 183.374, JOSE EDUARDO VUOLO OAB/SP 130.580 e MARCIO MIATTO OAB/PR 15.491-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-352/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x GENARIO SCHNATZ e outros- Informe o exequente, em 5 dias, sobre o andamento da carta precatória. Intimem-se. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030 e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

13. AÇÃO ORDINÁRIA-76/2004-OLIMPIA ALVARENGA DA SILVA e outros x FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES e outro- Requisitesem-se os documentos solicitados, a serem apresentados em 30 dias (artigo 475-B, parágrafo 1, do Código de Processo Civil). Para o descumprimento, aplicar-se-á o contido no parágrafo 2, do artigo supra mencionado (Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro configurar-se-á a situação prevista no art. 362). Intimem-se. -Advs. JULIANO ANDRESSO PAESE, MARCELO HONJO OAB/PR 31.365, EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB/PR 18.655 e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-120/2004-ASSOC. DE ENSINO AGROP. OESTE DO PARANÁ - AGROPAR x EVANIR ROBERTO BALLER- Indefiro o pedido retro. Cabe à credora, querendo, providenciar a anotação da execução junto ao órgão responsável, a teor do que dispõe o artigo 615-A, do Código de Processo Civil e, se for o caso, providenciar a penhora do bem. Intimem-se. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-226/2004-ENILTO SOARES x DANIEL KRUGER- Ao arquivo provisório, aguardando o recolhimento das custas. Baixa no boletim de movimentação forense. Intimem-se. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-.

16. ALVARA-414/2004-JANICE MARIA CAMPANINI x ESTE JUIZO- Ao interessado, para em cinco dias, recolher a diferença do FUNREJUS, no valor de R\$-46,37. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-224/2005-MARIA ODETE BUENEVIDES - ME x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o réu, em 24 horas acerca da certidão de fls. 224 (...recebi a petição do Dr. Marco Meulan, mas que, a mesma não veio acompanhada de nenhum outro documento...). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 e MARCO DENILSON MEULAM OABPR 23197-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO-254/2005-CARMEM MARIA ZAGO REBELLÓ x FAZENDA NACIONAL- O valor das custas devem corresponder ao valor dado a causa em debate, que é R\$-300,00, e não o valor dado ao feito principal. Caso não concordasse do valor atribuído, o Sr. Escrivão poderia tê-lo impugnado. Como não o fez, em momento oportuno, nada mais resta a debater a respeito do tema. Proceda-se, pois, o cálculo das custas, levando-se em conta o valor dado à causa, R\$-300,00, por conta da Serventia que deu causa ao equívoco. Intimem-se. -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-616/2005-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EROTILDE RODRIGUES STRALLOTTO- Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434 e ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES-.

20. DECLARAT. INEXISTÊNCIA DE DÉB. -161/2006-LEILA ROSINA x BRASIL TELECOM S/A-Custas complementares no valor de R\$-54,24, ou, 516,57 VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão para levantamento das custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. ANDRE VARELLA BIANECK OAB/PR 31.536, SERGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR 19231, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLA R.K. CAMELO OAB/PR 31.209, ERIKA FERNANDA RAMOS OAB-PR 21.625, SANDRA REGINA RODRIGUES OAB 27497PR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-164/2006-HILARIO KRUGER x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, IRINEU ROBERTO ALVES, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-192/2006-RUBENS HILARIO DE LIMA x AUREA ELIETE FAXINA BELTRAMIN- Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se

o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER OAB/PR 5097, CESAR AUGUSTO PRAXEDES OAB 19.935, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, JAIR APARECIDO ZANIN, DELFER DALQUE DE FREITAS e ALINE M. FREITAS OAB/PR 35.916-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-357/2006-CONTIAGRO - COMERCIO IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, LIGIA MARIA CHIKUSA, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-386/2006-COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI x PRIMEIRO MUNDO BORDADOS LTDA e outros-Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-.

25. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-414/2006-PAULO CESAR CARLESSO x COOPERAT.DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICRED- Oficie-se a OAB como já determinado. Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-.

26. EMBARGOS DE TERCEIROS-447/2006-VALDOMIRO SOMMERFELD e outro x ENILTO SOARES- Ao arquivo provisório, aguardando o recolhimento das custas. Baixa no boletim de movimentação forense. Intimem-se. -Advs. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OABPR 37305, VALTECIR CESAR MANFROI e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-.

27. DECLARATORIA-464/2006-EURIDES JOSE SIMON x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- Trata-se de processo de conhecimento em que o autor alega a cobrança indevida de verbas referentes à duplicatas, mesmo realizando pagamentos. Pelo que se nota dos autos, a dilação probatória é indispensável a fim de permitir ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito. Em sendo assim, determino a realização de perícia contábil, para a qual nomeio perito o Sr. Afonso Arnhold. Às partes para, no prazo de 5 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. -Advs. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA, CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA, OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS, ARIOVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, NADIR CARDOSO VITORIANO, CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REI, MARCOS ALVES BARBOSA NETO e GERALDO LINS DE SALES-.

28. DECLARATORIA-472/2006-ANILDO PIEREZAN x NORDICA VEICULOS S/A-Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, FLAVIO LUIZ F. N. RIBEIRO OAB/PR 8.865, CHRISTIANO DA ROCHA K. NETO OAB/PR 8.865, JAQUELINE LOBO DA ROSA OAB/PR 17.452, GABRIEL PLACHA OAB/PR 30.255, GLENDA GONÇALVES GONDIM OAB/PR 31.043 e ANDREA GOMES OAB/PR 36.405-.

29. SUPLEMENTARES-478/2006-MUNICIPIO DE PALOTINA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Custas complementares no valor de R\$-431,61, ou, 4.110,57VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076, FERNANDO V. GUIMARAES OAB/PR 20.738 e FABIANA SILVEIRA OAB/PR 30.391-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-556/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ONIVALDO DE OLIVEIRA MELLO e outro-Ao executado, para em03 (três) dias, assinar o Termo de Nomeação de Bens a Penhora. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DANIELA SILVA VIERA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLDER CONSALTER, ELIETE KOVALHUK, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

31. INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-568/2006-NATALICIO WEBER e outro x DIRCEU MAXIMINO BERNARDI e outro- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da proposta de honorários às fls. 177, no valor de R\$-900,00. -Aos autores, para em cinco dias, efetuem o pagamento dos honorários do Sr. Perito, no valor de R\$-900,00, pena de não realização da prova. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030, SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

32. MANDADO DE SEGURANÇA-630/2006-FERNANDO WILD x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIPA-Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO

DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H. C. DE ALBUQUERQUE KORNDORFER, ANEMERE DULABA OAB/31382, JORGE RICARDO KUNH, PATRICIA KLASSEN OAB/PR27.974 e EDUARDO LUIZ BUSSATTA OAB/31383-.

33. REPETIÇÃO DE INDEBITO-33/2007-VIDEO LOCADORA ALBIEIRO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA-Sobre a contestação, manifeste-se a autora em 10 dias. Intimem-se. -Advs. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662 e JARDEL RANGEL PALUDO BENTO-.

34. RESCISÓRIA CONTRATUAL-80/2007-BRAZ DO PRADO e outro x OSVALDO HARUO KOYAMA e outro- Manifeste-se o requerente, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 51/58. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES-.

35. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-39/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x I M B DE CARLNECK LTDA- Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. Baixa no boletim de movimentação forense. Intimem-se. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

36. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-9/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x I M B DE CARLI-Custas complementares no valor de R\$-567,43, ou, 5.404,09VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-OAB23450, CARLA REGINA DALLAGNOL e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

Paranavá

**CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
PARANAVÁ – PR
(13/03/2007)**

AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS SRS. ADVOGADOS (ART. 257 DO CPC).

Revisional Contratual – distribuição nº 209 de01/03/2007 – Autor: Antonio Kochi - valor: R\$ 399,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do cartório - advogado: Marcelo Barros Mendes.

Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 161 de 14/02/2007 – Exequente: Equagrill S/A. Equipamentos Agrícolas - valor: R\$ 357,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 60,00 do Oficial de Justiça - advogado: Lúcio Clóvis Pelanda.

Ação de Despejo - distribuição nº 251 de07/03/2007 – Autor: Imobiliária Nikkey Ltda. - valor: R\$ 200,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório - advogado: Adel Mohamad Awada.

Ação Ordinária – distribuição nº 164 de 16/02/2007 – Autor: Clodoaldo Donizete da Silva – valor: R\$ 609,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 45,00 do Oficial de Justiça – advogado: Nilton Cezar Ávila.

Ação de Busca e Apreensão – distribuição nº 64 de 26/01/2007 – Autor: Banco Honda S/A. - valor: R\$ 326,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 180,00 do Oficial de Justiça – advogada: Fernanda Laurino Ramos.

Ação Monitória – distribuição nº 263 de08/03/2007 – Autora: Maria Conceição Candido Esper - valor: R\$ 609,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 45,00 do Oficial de Justiça – advogado: Willian Cezar Duarte.

Execução de Título Extrajudicial – distribuição nº 256 de 08/03/2007 – Exequente: Catiste & Cia Ltda. - valor: R\$ 609,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Renato Benvindo Frata.

Mandado de Segurança – distribuição nº 257 de 08/03/2007 – Impetrante: João Celestino Pires - valor: R\$ 79,00 (50% custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Antonio Carlos São João.

Ação Monitória – distribuição nº 189 de 26/02/2007 – Autor: Auto Posto Tancredo Ltda. - valor: R\$ 200,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez.

Ação Declaratória – distribuição nº 265 de 12/03/2007 – Autor: Mário Sérgio Garcia - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Mário Sérgio Garcia.

Ação Ordinária – distribuição nº 274 de 12/03/2007 – Autora: Shirley Aparecida Bechere Olivetti - valor: R\$ 284,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Paulo Roberto Campos Vaz.

Ação de Busca e Apreensão – distribuição nº 1218 de 12/12/2006 – Autor: HSBC Bank Brasil S/A. - valor: R\$ 609,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato.

Ação de Despejo – distribuição nº 190 de 26/02/2007 – Autor: Lojas Martins Tecidos Ltda. - ME - valor: R\$ 221,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 122 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavá - valor: R\$ 158,00

(custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 120 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 118 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 124 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 113 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 114 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 98 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 110 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 105 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 109 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 107 de 02/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 72 de 29/01/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 70 de 29/01/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 69 de 29/01/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 116 de 05/02/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

Ação de Repetição de Indébito – distribuição nº 150 de 09/02/2007 – Autor: Julio Boaventura e Outros - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 30,00 do Oficial de Justiça – advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima.

Alvará Judicial – distribuição nº 160 de 14/02/2007 – Requerente: Genevaldo Antonio da Silva - valor: R\$ 210,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Ary Bracarense Costa Junior.

Execução de Título Extrajudicial – distribuição nº 155 de 13/02/2007 – Exequente: Ingá Veículos Ltda. - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 30,00 – advogado: Grazielly Mora Basaglia.

Ação Declaratória – distribuição nº 215 de 06/03/2007 – Autor: Alberto de Camargo Filho - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva.

Ação Ordinária de Cobrança – distribuição nº 219 de 06/03/2007 – Autor: Espólio de João Carecho - valor: R\$ 525,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Fábio dos Reis Ruiz.

Ação de Indenização – distribuição nº 253 de 08/03/2007 – Autor: Centro Educacional Noroeste Ltda. - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Alcides dos Santos.

Ação Monitória – distribuição nº 131 de 06/02/2007 – Autor: Verdes Pastos Produtos Agropecuários Ltda. - valor: R\$ 263,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Mário Hélio L. de Almeida Filho.

Ação Monitória – distribuição nº 683 de 25/07/2006 – Autor: Battistella Administradora de Consórcios S/C Ltda. - valor: R\$ 179,00 (50% custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Samuel Wilson Mourão Barbosa.

Ação Cautelar de Exibição – distribuição nº 122 de 05/03/2007 – Requerente: Município de Paranavai - valor: R\$ 158,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório – advogado: Gilson José dos Santos.

CARTAS PRECATÓRIAS

Comarca de Londrina - PR (1ª Vara Cível) – distribuição nº 61 de 12.03.2007 – Exequente: Artur Humberto Piancastelli – valor: R\$ 79,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 60,00 do Oficial de Justiça – advogado: Artur Humberto Piancastelli.

Comarca de Sarandi - PR (Vara Cível) – distribuição nº 38 de 14/02/2007 – Autor: Omni S/A. CFI – valor: R\$ 79,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 210,00 de Oficial de Justiça – advogado: Tatiane Achezar.

Comarca de Curitiba - PR (9ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana) – distribuição nº 45 de 23/02/2007 – Autor: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. – valor: R\$ 95,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 180,00 do Oficial de Justiça – advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega.

Comarca de Curitiba - PR (21ª Vara Cível) – distribuição nº 44 de 23/02/2007 – Autor: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. – valor: R\$ 111,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) do Cartório e R\$ 180,00 do Oficial de Justiça – advogado: José Hipólito Xavier da Silva.

COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 17/2007.
Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA
Juíza Substituta - DRª. CAMILA TEREZA GUTZLAF
16/03/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0027	000346/2005
ALBERTO JOSE ZERBATO	0032	000131/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0055	000007/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	000495/2006
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0031	000006/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0035	000351/2006
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0018	000395/2003
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0013	000686/2002
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0004	000529/1996
	0032	000131/2006
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0019	000554/2003
ARI DE SOUZA FREIRE	0003	000399/1995
	0033	000173/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0009	000084/2001
	0011	000042/2002
	0017	000318/2003
	0042	000566/2006
CARINA MARINI	0027	000346/2005
CARLOS A. MAZZIN VANTINI	0036	000415/2006
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0041	000565/2006
CRISTIANE SIMONE KIMURA	0034	000289/2006
EDILSON AVELAR SILVA	0020	000184/2004
	0043	000602/2006
EDSON JACINTO DA SILVA	0023	000053/2005
EDSON LUIZ DAL BEM	0043	000602/2006
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0038	000495/2006
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0060	000029/2007
ELAINE C. C. VIEIRA	0054	000092/2007
ELCIO KOVALHUK	0024	000213/2005
ERIC COSTA CANDIDO	0012	000200/2002
	0056	000090/2006
FABIO LUIZ FRANCO	0036	000415/2006
	0042	000566/2006
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0016	000265/2003
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0039	000522/2006
GILSON JOSE DOS SANTOS	0012	000200/2002
	0016	000265/2003
	0022	000037/2005
	0030	000518/2005
	0040	000555/2006
	0045	000002/2007
GLAUCIA IRIA VIEIRA CINTR	0016	000265/2003
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0023	000053/2005
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0023	000053/2005
HERMETO BOTELHO NETO	0049	000075/2007
IVONE MANSUR	0046	000014/2007
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0059	000007/2007
JANETE SERAFIM DA SILVA P	0040	000555/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0001	000323/1988
LEO MARCIO BONA	0044	000621/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0053	000091/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0051	000081/2007
	0052	000082/2007
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	0026	000333/2005
LUCILIO DA SILVA	0036	000415/2006
LUIS CARLOS DE SOUSA	0048	000045/2007
LUIS CARLOS SIX BOTTON	0037	000462/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0024	000213/2005
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0007	000608/1999
	0010	000280/2001
	0030	000518/2005
	0042	000566/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0024	000213/2005
	0046	000014/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0039	000522/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0002	000011/1995
	0006	000491/1999
	0008	000245/2000
	0041	000565/2006
MARCELO BARROS MENDES	0037	000462/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000042/2002
	0025	000298/2005
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0009	000084/2001

MARIA CRISTINA DASILVA	0057	000059/2006
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0058	000137/2006
MATHIAS MAGALHAES SILVA	0047	000028/2007
MAURICIO DE PAULA SOARES	0060	000029/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0007	000608/1999
	0008	000245/2000
ODECIO APARECIDO TREVISAN	0021	000398/2004
	0028	000366/2005
PAULA MARIA MEYER	0019	000554/2003
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0005	000366/1997
	0022	000037/2005
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0024	000213/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0039	000522/2006
RENATO BENVINDO FRATA	0009	000084/2001
	0017	000318/2003
	0045	000002/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0057	000059/2006
ROBERTO LAFFRANCHI	0057	000059/2006
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	0013	000686/2002
	0050	000079/2007
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0029	000443/2005
ROBSON IVAN STIVAL	0014	000114/2003
SANDRO MANSUR GIBRAN	0015	000240/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0038	000495/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0024	000213/2005

1. Inventário-323/1988-TATIANA MANZKIE ARANTES x AFONSO GONCALVES ARANTES e outro- Sentença de fls. 578 - 1. A certidão de fls. 576 tem efeito de negativa, nos termos dos arts. 151, VI, e 206, parte final, ambos do CTN. 2. Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante do esboço de fls. 550/554 destes autos de inventário dos bens deixados por Afoonso Gonçalves Arantes, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 3. Pagas as custas remanescentes, expeçam-se os formais de partilha após o trânsito em julgado. Ciência ao MP. Adv. LEO MARCIO BONA-.

2. Execução de Sentença-11/1995-LOURIVAL DAS DORES SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- “ Retirar Precatório Requisitório e efetuar o pagamento no valor de R\$ 150,00 referente à fotocópias autenticadas para instruir o mesmo. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

3. Execução de Títulos Extrajud.-399/1995-BANCO BRADESCO S/A x ELENIR GOMES DA SILVA SANCHES e outro- “ Retirar Carta Precatória “. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

4. Execução de Títulos Extrajud.-529/1996-BANCO DO ESTADADO DO PARANA S/A x E. DIAS FARMACIA e outro- Despacho de fls. 128 - Manifeste-se o exequente sobre a informação do sr. Avaliador de fls. 126 em05 (cinco) dias. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

5. Execução de Sentença-366/1997-FERRO VELHO TEM TEM LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 402 - Manifestem-se os exequentes em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

6. Execução de Sentença-491/1999-ONEZIMO ANDERSON WIEZEL e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 325 - Diante do levantamento noticiado às fls. 324, reputo prejudicado o pedido de fls. 321. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

7. Declaratória-608/1999-SERGIO BACELAR RODRIGUES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 241/251- (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 5.768/71. De consequente, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial: a) Sérgio Bacelar Rodrigues - R\$ 17.288,54 (fls. 190/192); e b) Marileide Queiros - R\$ 5.539,39 (fls. 186/189 - já estimada a dobra do art. 1.531/CC), ambas corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de outubro/2006 (inclusive). As quantias devidas à autora Marileide Queiros deverão ser compensadas (e, pois, reduzidas) com a multa por litigância de má-fé acima imposta. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). 10.1. Havendo em relação ao autor Sérgio Bacelar Rodrigues sucumbência integral do rito, arcará este com 1/2 das custas e despesas processuais, bem assim com os honorários que fixo em 15% do valor atualizado da condenação imposta (crédito titularizado por esse autor). Justifico a majoração da honorária, haja vista o longo tempo de tramitação da causa e os inúmeros incidentes nela verificados. 10.2. No que toca à demandante Marileide Queiros, houve sucumbência recíproca, porém majoritária da requerente. De maneira que imponho a esta última o pagamento de 80% das custas e despesas processuais proporcionais (1/2) - cabendo os 20% restantes ao réu -, sem prejuízo da satisfação dos honorários de advogado, que arbitro em R\$ 500,00 em favor dos advogados do Consórcio. Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCAR-MANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-.

8. Execução de Sentença-245/2000-FRANCISCO MURO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Ofício de fls. 400 - Sobre o expediente de fls. (“ De origem da Carta Precatória nº 1654/2005 da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP - ... foi protocolada petição pelo Sr. Perito nomeado, Roberval Ramos Mascarenhas, aos 26 de janeiro de 2007, solicitando, para a realização da prova pericial contábil, que o requerente deposite em cartório, os documentos a seguir relacionados? 1) comprovantes das mensalidades pagas mês a mês; 2) comprovantes das devoluções (valores); 3) outros documentos que julgarem pertinentes; e que o requerido deposite em cartório, os seguintes documentos? 1) contrato de adesão ao consórcio; 2) comprovantes das mensalidades pagas

mês a mês; 3) comprovantes das devoluções (valores); 4) outros documentos que julgarem pertinentes; ... “), intimem-se as partes. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

9. Monitoria-84/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 583 e verso - (...). 2) Sobre os documentos juntados às fls. 575/582 deverão se manifestar as partes embargantes e a Sra. Perita, em 10 (dez) dias. (Laudo Pericial Complementar de fls. 585/617). Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e RENATO BENVINDO FRATA-.

10. Execução de Sentença-280/2001-MARIO ANTONIO ZARATE e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 518 - Digam os credores (fls. 510) em 05 (cinco) dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCAR-MANHANI-.

11. Declaratória-42/2002-ANTONIO BENTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Decisão de embargos de declaração - Nos termos da fundamentação dos Embargos Declaratórios de fls. 377/378, conheço dos mesmos para o fim de fazer constar na sentença embargada o valor de R\$ 27.271,86 onde constou R\$ 21.271,86. Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

12. Ordinária de Indenização-200/2002-JOSE AFONSO MA TEUS e outro x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Advs. ERIC COSTA CANDIDO e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

13. Anulação de Título-686/2002-ROBERTO NOBORU IAMAGURO x CONDOMINIO VALE DOS SONHOS- “ Retirar Ofício “. Advs. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.

14. Execução de Títulos Extrajud.-114/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO E-6 LTDA e outros- “ Retirar Ofícios (intimação dos devedores) “. Adv. ROBSON IVAN STIVAL-.

15. Ordinária de Indenização-240/2003-JESSICA DE OLIVEIRA DE SOUZA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outro- Despacho de fls. 617 - 1) Intime-se a ré Ericsson para, em 10 (dez) dias, depositar em favor das autoras o saldo final das pensões em atraso (R\$ 303,09). (...). Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN-.

16. Repetição de Indébito-265/2003-ANTONIO FERNANDES BRAGA e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Despacho de fls. 463 - 1. Quanto à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, deixo de receber a apelação nos termos do parágrafo 1º do art. 518 do CPC, vez que se trata de matéria sumulada pelo STF (Súmula 670). 2. Quanto às demais matérias alegadas na apelação, recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vista aos requerentes-apelados para, querendo, oferecer contra-razões em 15 (quinze) dias. Advs. FERNANDA FERNANDES MIRANDA, GILSON JOSE DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

17. Monitoria-318/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARIA DA SILVA- Despacho de fls. 600 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido/embargante para as contra-razões. Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e RENATO BENVINDO FRATA-.

18. Execução de Sentença-395/2003-ELIZEU AVELINO SILVA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAÍ e outro- Despacho de fls. 120 - Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-.

19. Execução de Título Judicial-554/2003-INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUIZ CARLOS VILAS BOAS- Repetição por erro - Ao Sr. Contador, conforme requerido às fls. 100. Após, digam as partes. (Cálculos de fls. 105). Advs. PAULA MARIA MEYER e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

20. Inventário-184/2004-MANOEL CRISTOVAO SILVA NETO e outros x SEVERINA MARIA DA SILVA- Despacho de fls. 218 - 1) Julgo boas as contas prestadas (fls. 201/202), devendo o inventariante ser intimado para comprovar trimestralmente os depósitos alusivos às demais parcelas (quota parte do menor). 2) Diante da concordância da Fazenda (fls. 199), defiro o pedido de fls. 187, item 3. Adv. EDILSON AVELAR SILVA-.

21. Execução de Sentença-398/2004-FABIO MARQUES DE OLIVEIRA x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE- “ Retirar Ofício “. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-.

22. Execução de Sentença-37/2005-ALZIRA RIBEIRO ALVES e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Despacho de fls. 171 - 1. Diante da não interposição de embargos pela municipalidade e em vista da concordância do MP, reputo corretos os cálculos que instruem a execução (fls. 134/146). Intimem-se (inclusive o MP). 2. Certificado o decurso do prazo recursal, requirite-se o pagamento ao Exmo. Senhor Prefeito, o qual deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias (Lei nº 2.646/2005, art. 2º). Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

23. Ordinária-53/2005-ILSON DA CRUZ x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI- Despacho de fls. 166 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para as contra-razões. (...). Advs. HERMETO BOTELHO NETO, HERMETO BOTELHO JUNIOR e EDSON JACINTO DA SILVA-.

24. Ação Constitutiva Negativa-213/2005-MANUEL DA MOTA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-

Despacho de fls. 631 e verso - Adotando os fundamentos aduzidos pela perita às fls. 622, e tendo presente que vários são os contratos revidendos, mantenho o valor dos honorários periciais em R\$ 2.100,00. Intime-se o réu para recolher a honorária em 10 (dez) dias. Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

25. Embargos a Execução-298/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARIA INES DE OLIVEIRA GATTAS e outro- " Retirar Ofícios ". Adv. MARCELO TESHEINER CA-VASSANI-.

26. Inventario-333/2005-LUIZ LUCIDONIO DE MEDEIROS e outros x GEMA CAMPOS DE MEDEIROS- " Retirar Formal de Partilha ". Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA-.

27. Ordinaria de Indenizacao-346/2005-RILDO DEI RICARDI AGUIAR e outros x LAERCIO DOMINGUES e outro- Ofício de fls. 240 - Sobre o expediente de fls. (" 8º Batalhão de Paranavaí - PR "), manifestem-se os réus. (Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00.). Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARINI-.

28. Busca e Apreensão-Cautelar-366/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVEST. x CHIRLEI SILVA VIEIRA PEREIRA- Despacho de fls. 93 - Intime-se o terceiro interessado (fls. 25) para recolher a diferença entre o valor depositado às fls. 90 e o total do débito apontado pelo autor às fls. 84/86. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-.

29. Busca e Apreensão-Cautelar-443/2005-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x LEVI CUSTODIO DOS SANTOS- Despacho de fls. 35 - Preliminarmente, intime-se o requerente para em05 (cinco) dias assinar a petição de fls. 28/29. Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-.

30. Declaratoria-518/2005-INACIA TAVARES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 178 - 1. Nos termos do parágrafo 1º do art. 518 do CPC, deixo de receber a apelação no que tange à insurgência quanto ao tópico da sentença que deu pela inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Isso porque tal matéria encontra-se pacificada na jurisprudência consolidada na Súmula nº 670/STF. 2. Quanto aos demais temas arguidos nas razões de apelação, recebo o recurso em ambos os efeitos. 3. Aos recorridos para as contra-razões. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

31. Cautelar Inominada-6/2006-AILTON CERQUEIRA x URI-AZ VINHOLA- Sentença de fls. 28/29 - (...). 3. Isto posto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo nos arts. 267, III, parágrafo 1º, do CPC. Adv. ANDERSON D AQUILA GONCALVES-.

32. Embargos a Execução-131/2006-FINASA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TIAGO SCHUROFF- Sentença de fls. 142/146 - (...). 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo a alegação de excesso de execução, reduzir o valor exequendo à importância de R\$ 6.390,68 (atualizado e acrescido de juros até 23.03.2006). Pela sucumbência, pagará o embargado as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 em favor do patrono do embargante. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). 6.1. Tendo presente que o valor levantado através do ofício de fls. 64 supera o montante de crédito devido, julgo extinta a execução em apenso (autos nº 362/1999) nos termos do art. 794, I, do CPC e reconheço a obrigação do embargado de restituir o excesso (R\$ 10.223,10, atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, ambos a partir de agosto/2006, inclusive - fls. 129/130). Transitada em julgado a sentença, oficie-se em favor do embargante para levantamento do valor penhorado retido na conta judicial. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

33. Depósito-173/2006-BANCO BRADESCO S/A x ROSANA TRIVELLONI- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

34. Alvara-289/2006-YOSHIKO TANAKA KIMURA x J.D.C.- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. CRISTIANE SIMONE KIMURA-.

35. Execução de Títulos Extrajud.-351/2006-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x RENATO POLIZEL- Certidão de fls. 64 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo para embargos.), manifeste-se o exequente. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES-.

36. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-415/2006-BANCO DO BRASILEIRO S/A x PONTO DOS MOVEIS LTDA ME e outro- Despacho de fls. 258 - 1) Sobre os documentos juntados às fls. 241/257 diga o contestante em05 (cinco) dias. 2) No mesmo prazo especifiquem provas motivadamente. Adv. FABIO LUIZ FRANCO, LUCILIO DA SILVA e CARLOS A. MAZZIN VANTINI-.

37. Ord.de Revisao de Contrato-462/2006-KOCHI & KOCHI LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 125 - Especifiquem as partes, no prazo de05 (cinco) dias, fundamentadamente e sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Adv. MARCELO BARROS MENDES e LUIS CARLOS SIX BOTTON-.

38. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-495/2006-LUIZ CARLOS

CERVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sentença de fls. 59/66 - (...). 7. Isto postoe considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. De consequente, reconhecendo devida a remuneração dos depósitos em cardeneta de poupança nos percentuais de 26,06% em junho/87 e 42,72% em janeiro/89, concondo o requerido a restituir ao autor a quantia de R\$ 35.173,63 (trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos), atualizada monetariamente pelo INPC desde setembro/2006 (inclusive). Os juros moratórios incidirão a contar da citação no percentual de 12% ao ano. A execução far-se-á por cálculos (CPC, art. 475B, caput). Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, imponho ao réu o pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação. Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

39. Embargos a Execução-522/2006-JAFFER FELICIO JORGE e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fls. 332 - Considerando o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do CPC, devem as partes esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide. Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-.

40. Embargos a Execução-555/2006-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 101 - Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir, em05 (cinco) dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicações dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. No mesmo prazo poderá a embargante se manifestar sobre a impugnação e documentos juntados pela Fazenda. Adv. JOAO AQUILIM MARTINELLI e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

41. Anulacao de Titulo-565/2006-AUTO POSTO BOM ALCOOL LTDA x PASSAFARO INDUSTRIA METALURGICA LTDA- Despacho de fls. 111 - 1) Diante dos termos da inicial e da resposta, reputo improvável a conciliação das partes em audiência, razão por que passo a sanear o processo. 2) Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de produção de prova oral - depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas -, estabelecendo como controvertidos os seguintes fatos: a) saber se o autor adquiriu junto à ré as mercadorias cujo não pagamento motivou os protestos cambiáveis impugnados; e b) saber qual a relação do Senhor Luiz Carlos Barron Marea com a empresa autora. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2007, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoque-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, salvo pedido expresso em contrário, as intimações serão realizadas por mandado (e não por ofício - ARMP). De qualquer forma, deverão as partes independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (exceto se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios diretamente junto ao Cartório em tempo hábil para as intimações. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e CARLOS FERNANDO UZELOTTO-.

42. Nunciacao de Obra Nova-566/2006-WALABOUSO BRAZ MARTINS e outros x ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e outros- Despacho de fls. 525 - (...). 2. Defiro ao réu a dobra do prazo (CPC, art. 171). 3. Concedo aos réus prazos sucessivos de05 (cinco) dias para falar sobre os pedidos de fls. 504/513 e fls. 514/521. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e FABIO LUIZ FRANCO-.

43. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-602/2006-SR COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. x EDUARDO DE RESENDE FELIPPE- Despacho de fls. 43 - Manifeste-se a requerente sobre a contestação, preliminares e documentos acostados em 10 (dez) dias. Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e EDILSON AVELAR SILVA-.

44. Depósito-621/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIM. x LUCIA DOS SANTOS- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 52,50. Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

45. Execução de Títulos Extrajud.-2/2007-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x SERGIO APARECIDO CAPELLO ME- Sentença fls. 57 - Homologo o acordo de fls. 56, julgando extinto o processo (CPC, art. 794, II). Custas finais pelo credor. Oficie-se para cancelamento do protesto. Adv. RENATO BENVINDO FRATA e GLAUCIA IRIA VIEIRA CINTRA CAPELLO-.

46. Impugnacao ao Valor da Causa-14/2007-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x JORGE BAGGIO FILHO- Decisão de fls. 12 - (...). Do exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

47. Execução de Títulos Extrajud.-28/2007-CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA x GIORGIA DOS SANTOS GIL- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. MATHIAS MAGALHAES SILVA-.

48. Prestacao de Contas-45/2007-PLANETA MAGAZINE LTDA e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- " Retirar Carta Precatória ". Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

49. Ordinaria de Indenizacao-75/2007-DOLORES LUIZA DE SOUZA x RAIMUNDO CORREIA DA SILVA e outro- " Retirar Ofícios ". Adv. IVONE MANSUR-.

50. Ordinaria de Indenizacao-79/2007-MARIO TOSHIO IAMAGURO x MARCO ANTONIO TORRES- " Retirar Ofício ". Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.

51. Monitoria-81/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x DANIEL DE LACERDA PALO- " Retirar Ofício ". Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

52. Monitoria-82/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x VALERIA SANO- " Retirar Ofício ". Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

53. Busca e Apreensão-Fiduciaria-91/2007-BANCO FINASA S/A x CHISLAINE GARCIA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00. Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

54. Execução de Títulos Extrajud.-92/2007-ALCIDES LAERCIO CAMPANO x FLAVIA PATRICIA FACCIN COELHO- Despacho de fls. 23 - Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial sob pena de indeferimento, a fim de que: a) apresente memória discriminada da dívida, cheque por cheque (CPC, art. 614, II); b) apresente os originais dos cheques sob execução; c) proceda a adequação da petição inicial ao novo rito da Lei nº 11.382/2006 (CPC, art. 652); e d) justifique o porquê da execução ter sido direcionada contra a Sra. Flávia Patrícia Faccin Coelho com relação ao cheque de R\$ 1.531,00, que não foi por ela emitido ou endossado. Adv. ELAINE C. C. VIEIRA-.

55. Executivo Fiscal-7/2006-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE AMAPORA x TEREZA CANDIDO DE ASSIS- Certidão de fls. 17 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo sem que o executado pagasse as custas.), manifeste-se a exequente. Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

56. Execução Fiscal-90/2006-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x OTTO MATTOS TREICHEL- Despacho de fls. 17 - Desentranhe-se os embargos para distribuição, devendo o embargante ser intimado para, em 10 (dez) dias, juntar seus extratos bancários e declaração de renda a fim de avaliar o pedido de concessão de gratuidade judicial. Adv. ERIC COSTA CANDIDO-.

57. Carta Precatória-59/2006-Oriundo da Comarca de -IPETEC INSTITUTO PESQ. EDUCAC. TECN. CIENTIFICAS x CRISTIANE SELHORST JUNGLAUS- " Retirar Edital ". Adv. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e ROBERTO LAFFRANCHI-.

58. Carta Precatória-137/2006-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PR-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ALEMIR LAURINDO- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00. Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

59. Carta Precatória-7/2007-Oriundo da Comarca de PARAI-SO DO NORTE - PR-ZILDA CANAVER x AREMI BENEDETTI- Despacho de fls. 21 - 1. Intime-se a exequente para em 05 (cinco) dias prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 19, os quais reputo relevantes. (...). Adv. JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON-.

60. Carta Precatória-29/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA (3ª V. Foro Cent. Reg. Metro)-CURTUME COR D'COURO LTDA. e outros x ANTONIO DE SOUZA ASSUNÇÃO- Despacho de fls. 76 - Para a inquirição da testemunha designo audiência a realizar no dia 18/06/2007, às 14:00 horas. Dil. necessárias. Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS e MAURICIO DE PAULA SOARES GUMARÃES-.

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 16/2007
www.assejepar.com.br - consultas processuais

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0021	000346/2003
	0025	000098/2004
ADAO FERNANDES DE OLIVEIR	0042	000559/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0032	000238/2005
AIRTON JAIRO FAGGION	0022	000536/2003
ALBINO KLUGE	0082	000659/2006
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0064	000474/2006
	0065	000482/2006
	0066	000483/2006
	0088	000018/2007
	0089	000019/2007
	0095	000058/2007
	0097	000107/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000134/2000
	0098	000132/2007
ALINE BORGES LEAL	0062	000412/2006
ALVARO SCHENATO	0056	000263/2006
	0061	000392/2006
	0075	000550/2006

ANA PAULA FREITAG	0076	000551/2006
	0044	000600/2005
	0053	000202/2006
	0005	000034/1997
ANDREY HERGET	0021	000346/2003
	0026	000205/2004
	0055	000254/2006
	0058	000332/2006
	0073	000538/2006
	0077	000590/2006
ANTONIO CELSO DE ALBUQUER	0077	000590/2006
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0013	000088/2001
	0100	000100/2000
	0026	000205/2004
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0020	000233/2003
ARAO DOS SANTOS	0057	000299/2006
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0056	000263/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0077	000590/2006
	0024	000554/2003
AURIMAR JOSE TURRA	0030	000036/2005
	0081	000626/2006
	0082	000659/2006
AURO DA APARECIDA RAMOS D	0012	000003/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0077	000590/2006
CARLOS ROQUE COLLA	0060	000379/2006
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0013	000088/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	0100	000100/2000
	0032	000238/2005
CELITO ARGENTA	0055	000254/2006
CELSON DAVID ANTUNES	0003	000449/1995
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0019	000118/2003
	0023	000540/2003
	0051	000151/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0041	000551/2005
CLECI MARIA DARTORA	0025	000098/2004
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0048	000041/2006
	0052	000154/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0078	000596/2006
	0032	000238/2005
DANIELA LETICIA BROERING	0085	000679/2006
DARLEI BALENA	0079	000600/2006
DENISE MARICI OLTRAMARIT	0091	000052/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0025	000098/2004
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0029	000458/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0035	000402/2005
	0080	000624/2006
	0030	000036/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0052	000154/2006
EMERSON L. SANTANA	0021	000346/2003
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0025	000098/2004
	0048	000041/2006
	0049	000051/2006
	0059	000371/2006
FABIANA ELIZA MATTOS	0033	000338/2005
FABIO BIRCKHOLZ	0025	000098/2004
FABIO FORSELINI	0032	000238/2005
	0043	000568/2005
FELIPE CORONA MENEGASSI	0030	000036/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0052	000154/2006
	0078	000596/2006
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	0067	000495/2006
FLORI ANTONIO TASCA	0085	000679/2006
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0018	000402/2002
GERSON REMI TECCHIO	0045	000606/2005
HEBER SUTILI	0032	000238/2005
	0043	000568/2005
HELIO DOMINGOS PICOLO	0001	000117/1995
	0086	000002/2007
HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO	0025	000098/2004
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0075	000550/2006
	0076	000551/2006
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0047	000559/2005
IVOR SERGIO CADORIN	0012	000126/2002
	0019	000118/2003
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0010	000091/2000
	0084	000675/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0006	000621/1997
	0007	000514/1998
	0008	000076/1999
	0020	000233/2003
	0038	000504/2005
	0039	000538/2005
	0047	000016/2006
	0048	000041/2006
	0054	000203/2006
	0056	000263/2006
	0061	000392/2006
	0068	000499/2006
	0069	000500/2006
	0070	000501/2006
	0071	000504/2006
	0074	000541/2006
	0075	000550/2006
	0076	000551/2006
	0083	000668/2006
	0092	000054/2007
	0093	000055/2007
	0094	000057/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0040	000545/2005
JULIANE ALVES DE SOUZA	0060	000379/2006
LELIA MARA GOMES DA SILVA	0057	000299/2006
LEORI LUIS STIVANIN	0050	000123/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0072	000527/2006
LIRIANE MARASCHIN	0084	000675/2006
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0075	000550/2006
	0076	000551/2006
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0047	000016/2006
	0064	000474/2006
	0039	000538/2005
LUCIANO DALMOLIN	0047	000016/2006
LUDMILA DEFACI LUNARDELLI	0034	

MAGDA DEMARTINI TASCA	0085	000679/2006
MARCELO AUGUSTO SELLA	0034	000368/2005
	0036	000435/2005
	0037	000436/2005
MARCELO COUTO DE CRISTO	0054	000203/2006
	0068	000499/2006
	0069	000500/2006
	0070	000501/2006
	0071	000504/2006
	0073	000538/2006
	0074	000541/2006
	0083	000668/2006
	0091	000052/2007
	0092	000054/2007
	0093	000055/2007
	0094	000057/2007
MARCELO LOCATELLI	0078	000596/2006
MARCELO TESHEIHER CAVASSA	0011	000134/2000
	0098	000132/2007
MARCELO VARASCHIN	0009	000052/2000
	0017	000126/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000003/2001
MARIA GORETI SBEGHEN	0027	000247/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0063	000424/2006
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0013	000088/2001
	0100	000100/2000
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	0084	000675/2006
NERII LUIZ CEMZI	0041	000551/2005
NILTO SALES VIEIRA	0004	000302/1996
	0031	000138/2005
	0038	000504/2005
ODAIR VICENTE MORESCHI	0060	000379/2006
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0042	000559/2005
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0038	000504/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0060	000379/2006
PATRICIA NORONHA	0020	000233/2003
PAULA NOGARA GUERIOS	0028	000325/2004
PAULO CESAR TORRES	0099	000144/2007
PAULO HENRIQUE DINIZ	0016	000047/2002
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0075	000550/2006
	0076	000551/2006
RAFAEL BARONI	0055	000254/2006
REGIANE CAPELEZZO	0064	000474/2006
	0065	000482/2006
	0066	000483/2006
	0088	000018/2007
	0089	000019/2007
	0095	000058/2007
	0097	000107/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0040	000545/2005
	0087	000008/2007
RICARDO J. CARNIELETTO	0046	000014/2006
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0034	000368/2005
	0036	000435/2005
	0037	000436/2005
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0030	000036/2005
RODRIGO FERREIRA	0051	000151/2006
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0063	000424/2006
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0039	000538/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0090	000050/2007
SIDNEI MARCELO FASSINI	0002	000311/1995
	0014	000287/2001
	0015	000404/2001
	0077	000590/2006
SILVIO BATISTA	0060	000379/2006
STEPHEN WILSON	0060	000379/2006
TANIA MARA MARTINI	0028	000325/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	000412/2006
THAISE CANTU	0086	000002/2007
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0054	000203/2006
WALMIR LUIZ DE BARBA	0037	000436/2005
WALTER LUIZ RIBEIRO	0025	000098/2004
YURI JOHN FORSELINI	0096	000075/2007

1. INVENTARIO - 117/1995 - ROZALIA DUDA RANZAM - AUTOS Nº 117/95. Sobre o conteúdo dos ofícios de fls. 245 (da Fazenda Estadual) e de fls. 246/293 (da Fazenda Municipal), manifeste-se a parte interessada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO..

2. EXECUCAO - 311/1995 - ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA. x MARBO PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). - Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI..

3. EXECUCAO - 449/1995 - D.M.S. DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS SORRISO LTDA. x SERGIO GIORDANI - SENTENÇA DE FL. 90 - "AUTOS Nº 449/95. Diante da desistencia manifestada a fl. 89, pela parte Exequeute, HOMOLOGO-A para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte Exequeute ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI..

4. EXECUCAO - 302/1996 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS ANTONIO MARQUES PEREIRA e outro - "AUTOS Nº 302/96. Intimem-se as partes (fl. 161)." (Fl. 161 - Oficio do Juizo de Palmas - PR, comunicando que foram designados os dias 16 e 30/05/2007, as 09h00min, para a realizacao do primeiro e segundo leilao dos bens penhorados). - Adv. NILTO SALES VIEIRA..

5. EXECUCAO - 34/1997 - BANCO BANESTADO S/A x GESUE ANTONIO PAGGI - Manifeste-se a parte Exequeute, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. ANDREY HERGET..

6. EXECUCAO - 621/1997 - BANCO ITAU S/A x GLADIMIR JOSE DONDONI e outros - AUTOS Nº 621/97. Manifeste-se a parte Exequeute sobre o conteúdo da certidão de fl. 197 verso. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. JORGE LUIZ DE MELO..

7. EXECUCAO - 514/1998 - BANCO ITAU S/A x A PE-TRYCOSKI & CIA LTDA e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). - Adv. JORGE LUIZ DE MELO..

8. EXECUCAO - 76/1999 - BANCO ITAU S/A x LURDES MARIA GALERA VALERIO - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). - Adv. JORGE LUIZ DE MELO..

9. HABILITACAO DE CREDITO - 52/2000 - ROBERTO VOGEL x MASSA FALIDA DE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. - DESPACHO - AUTOS Nº 52/2000. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 42 (desta Serventia), manifestem-se as falidas. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCELO VARASCHIN..

10. EXECUCAO - 91/2000 - BANCO ITAU S/A x IRIO LA-VEZZO e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 91/2000. Intime-se a parte Executada conforme requerido a fl. 337." (Fl. 337, manifestação da parte Exequeute - "...requer seja intimado o Executado para que formule o pedido para liberaçao dos valores depositados junto a Primeira Vara Cível desta Comarca..."). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO..

11. DEPOSITO - 134/2000 - BANCO FORD S/A x MAURO CESAR HOISEL - Manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao e, ainda, sobre a execucao do julgado, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCELO TESHEIHER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO..

12. EXECUCAO - 3/2001 - BANCO BANESTADO S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA - AUTOS Nº 3/2001. Sobre o conteúdo da certidão (desta Serventia) de fl. 209, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI..

13. EMBARGOS A EXECUCAO - 88/2001 - VIACAO VALE DO IGUAÇU LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FL. 275 - "AUTOS Nº 88/2001. Diante da extinção do processo principal, em face do pagamento do debito (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), reconhecido, inclusive, pela parte Executada, ora Embargante, nada mais resta a ser perseguido nestes autos, pois estes autos perderam sua razao de existir. Portanto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extintos estes autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e CASSIO LISANDRO TELLES..

14. EXECUCAO - 287/2001 - JACIR ANTONIO SANGALLI e outro x OTAVIO RIOS e outro - Manifeste-se a parte Exequeute, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI..

15. INDENIZACAO - 404/2001 - ELIZETE APARECIDA BARROS BANCK e outro x MAURICIO CANDIA e outros - DESPACHO DE FL. 503 - AUTOS Nº 404/2001. A carta precatória ja foi expedida (fl. 486), estando na contrapaga dos presentes autos. Intime-se a parte Re a comparecer em cartorio para retirara-la. (Compareça a parte Re em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na). - Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI..

16. REVISAO DE CONTRATO - 47/2002 - LUIZ BERNARDI x COPEL e outros - DESPACHO DE FL. 665 - "AUTOS Nº 47/2002. Intime-se, conforme requerido na petição de fl. 664 (da Copel), devendo a parte interessada (Copel), primeiramente, apresentar demonstrativo atualizado do debito." - Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI e PAULO HENRIQUE DINIZ..

17. EXECUCAO - 126/2002 - RJU x M. H. TOMASINI & CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 91 - "AUTOS Nº 126/2002. Intime-se o pedido de fls. 88/90 (da parte Exequeute), pois o Executado nao foi encontrado para citação pessoal. Nomeio em substituição ao Curador, o Dr. Ivor Sergio Cadorin, sob a fe de seu grau." - Adv. MARCELO VARASCHIN e IVOR SERGIO CADORIN..

18. EXECUCAO - 402/2002 - MARIA EDUARDA AUTOVICZ e outro x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 402/2002. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA..

19. COBRANCA - 118/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CIECHOWICZ DE SIQUEIRA - DESPACHO DE FL. 156 - "AUTOS Nº 118/2003. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execucao do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." - Adv. CESAR AUGUSTO

GAZZONI e IVOR SERGIO CADORIN..

20. REVISAO DE CONTRATO - 233/2003 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLI LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 986/1002 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança de juros fixados unilateralmente pelo Requerido, bem como a ilegalidade da cobrança de encargos extras e de juros capitalizados mensalmente, condenando o Requerido a restituir em dobro o valor, acrescido de juros de mora a taxa legal e correção monetaria pelo indice INPC/IGP, desde a data em que foi registrado o saldo devedor. Tendo em vista que a sucumbencia da parte Autora foi minima, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticos, que fixo em dez por cento do valor da restituicao, tendo em vista o disposto no artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." - Adv. ARAO DOS SANTOS, PATRICIA NORONHA e JORGE LUIZ DE MELO..

21. REVISAO DE CONTRATO - 346/2003 - DUTRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros x SICREDI - DESPACHO DE FL. 333 - AUTOS Nº 346/2003. Arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas. - Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e ANDREY HERGET..

22. EXECUCAO - 536/2003 - GUENTHER OSVIN SCHMITZ x ADEMAR CAMBRUSI - AUTOS Nº 536/2003. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. AIRTON JAIRO FAGGIONI..

23. EXECUCAO - 540/2003 - BB FINANCEIRA S/A x ADENILSON FABIANE e outros - AUTOS Nº 540/2003. Sobre o retorno da carta precatória as fls. 177/190, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI..

24. EXECUCAO - 554/2003 - EDSON DALL IGNA x JOAO LUIZ AMADORI - AUTOS Nº 554/2003. Sobre o conteúdo da manifestação de fls. 74/78 (da parte Executada), manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. AURIMAR JOSE TURRA..

25. DECLARATORIA - 98/2004 - ADS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. x WERNER MARQUARDT e outro - DESPACHO - Autos nº 98/2004. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito. - Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTIAN DENARDI DE BRITTO, WALTER LUIZ RIBEIRO, HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO, FABIO BIRCKHOLZ e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI..

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 205/2004 - JAIR FERNANDES ADAME x SICREDI - SENTENÇA DE FLS. 201/216 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos a execucao, para o fim de declarar a cobrança ilegal de juros capitalizados, devendo ser extirpada a capitalização mensal do calculo. Condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticos, que fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), na proporção de setenta por cento para a parte Embargada (a ser pago pela parte Embargante) e de trinta por cento para a parte Embargante (a ser pago pela parte Embargada), tendo em vista o disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I..." - Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e ANDREY HERGET..

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 247/2004 - WOLMIR NODARI x OLIR BONETTI e outros - AUTOS Nº 247/2004. Compareça a parte Embargada em cartorio para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-no. - Adv. MARIA GORETI SBEGHEN..

28. OBRIGACAO DE FAZER - 325/2004 - CLAIR RIZZON ZAPAROLLI e outro x UNIMED - DESPACHO DE FL. 358 - "AUTOS Nº 325/2004. Ante o desinteresse de ambas as partes na produção da prova oral, a conta e preparo." (Valor das custas a serem pagas: R\$ 172,21). - Adv. PAULA NOGARA GUERIOS e TANIA MARA MARTINI..

29. EXECUCAO - 458/2004 - SELVINO MULLER x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - SENTENÇA DE FL. 92 - "AUTOS Nº 458/2004. Tendo em vista o pagamento efetuado pela parte Executada, conforme fl. 91, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." - Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK..

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 36/2005 - CLAVAH ALUMINIOS LTDA. x MARINES SCHMITZ - SENTENÇA DE FLS. 188/189 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratorios de fls. 176/178 (da parte Embargante), REJEITANDO-OS no merito, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." - Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, FELIPE CORONA MENE GASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI..

31. EXECUCAO - 138/2005 - HSBC BANCK BRASIL S/A x DANILIO JOSE BRESOLIN - AUTOS Nº 138/2005. Defiro o pedido de fl. 77 (suspensao por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Exequeute. - Adv. NILTO SALES VIEIRA..

32. COBRANCA - 238/2005 - JOSE DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 238/

2005. Manifeste-se a parte Exequeute sobre a petição de fls. 120/121." (Ainda, promova a parte Requerida o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 321,20). - Adv. CELTIO ARGENTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELA LETICIA BROERING, HEBER SUTILI e FABIO FORSELINI..

33. BUSCA E APREENSAO - 338/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ALDEMIR ANTONIO ORSO - AUTOS Nº 338/2005. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequeute (Aldemir Antonio Orso). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS..

34. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 368/2005 - CAMAGRIL x LEONIR ALBERTO PHILIPPSEN e outro - DESPACHO DE FL. 174 - "AUTOS Nº 368/2005. Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 171/173 (do Detran)." - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, MARCELO AUGUSTO SELLA e LUIZ AUGUSTO BROETTO..

35. EXECUCAO - 402/2005 - DARCY SCHWEITZER DA ROSA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - SENTENÇA DE FL. 58 - "AUTOS Nº 402/2005. Tendo em vista o pagamento efetuado pela parte Executada, conforme fl. 107, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." - Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK..

36. EXECUCAO - 435/2005 - CAMAGRIL x MARLEI LIMBERGER PHILIPPSEN - Manifeste-se a parte Exequeute, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e LUIZ AUGUSTO BROETTO..

37. MONITORIA/EMBARGOS - 436/2005 - AUTORA/EMBARGADA - CAMAGRIL x REU/EMBARGANTE - LEONIR ALBERTO PHILIPPSEN - AUTOS Nº 436/2005. Sobre o conteúdo do ofício/resposta de fls. 119/222 (do Bradesco), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e WALMIR LUIZ DE BARBA..

38. REVISAO DE CONTRATO - 504/2005 - ANTENOR CHI-OSSI GNOATTO e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 1233 - "AUTOS Nº 504/2005. Fixo os honorarios periciais em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido. ... Intime-se a parte Requerida a depositar, no prazo de cinco dias, EM JULZO, o respectivo valor." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO, NILTO SALES VIEIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA..

39. REVISAO DE CONTRATO - 538/2005 - ONORANDI RICHARDI LAGOS e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 428 - AUTOS Nº 538/2005. 1. Recebo a apelação de fls. 714/727 (da parte Requerida) em ambos os efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). - Adv. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA e JORGE LUIZ DE MELO..

40. BUSCA E APREENSAO - 545/2005 - BV FINANCEIRA S/A x JORGE ADEMAR MORAIS - AUTOS Nº 545/2005. Manifeste-se a parte Autora sobre os ofícios/respostas de fls. 95/104. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA..

41. EMBARGOS A EXECUCAO - 551/2005 - INSS x GOMERCINDO GONCALVES VEIRA - SENTENÇA DE FLS. 62/65 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execucao, tendo em vista a inoocorrencia de excesso de execucao. Condeno a parte Embargante no pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticos, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I..." - Adv. CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CEMZI..

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 559/2005 - ITAMAR BOLZAN x STELA MARIS DALL IGNA VIEIRA - DESPACHO DE FL. 134 - "AUTOS Nº 559/2005. 1. Advirto a parte interessada (fls. 126/128 - Stela Maris Dall Igna Vieira), que de acordo com a lei nº 11.232/2005, nao ha mais citação da parte Executada. 2. Intime-se a parte Executada (Itamar Bolzan) para que se manifeste sobre o pedido de fls. 126/128 (da parte Exequeute)." - Adv. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA..

43. MONITORIA - 568/2005 - JULHO GERON x MARONEZI E OLIVEIRA LTDA. - AUTOS Nº 568/2005. Sobre o conteúdo dos ofícios/respostas de fls. 100/101 e 103, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. FABIO FORSELINI e HEBER SUTILI..

44. ALVARA - 600/2005 - MARIA VIEIRA DE GOES - AUTOS Nº 600/2005. Sobre o conteúdo da contestação de fls. 33/35, manifeste-se a parte Requerente. - Adv. ANA PAULA FREITAG..

45. PRESTACAO DE CONTAS - 606/2005 - MARCO ANTO-

NIO POLETTO x BANCO S/A - DESPACHO DE FL. 126 - AUTOS Nº 606/2005. Manifeste-se a parte Requerente se concorda com o pedido de fl. 125 (da parte Requerente). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GERSON REMI TECCHIO.

46. INTERDITO PROIBITORIO - 14/2006 - PAULINO CARAMORI e outro x ANTONIO MATTODA e outro - "AUTOS Nº 14/2006. Informe o patrono da parte Requerente, COM URGÊNCIA, o correto endereço de seus clientes, tendo em vista o retorno das cartas ARs de intimação de fls. 213 e 215." -Adv. RICARDO J. CARNIELETTO.

47. DECLARATORIA - 16/2006 - OSTRAGILDA BRANDELEIRO e outros x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA DE FLS. 834/845 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança de juros fixados unilateralmente pelo Requerido, bem como a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente. Desta forma, determino a condenação do Requerido a devolução dos valores cobrados indevidamente, acrescido de juros de mora a taxa legal e correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data em que foi registrado o saldo devedor. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da restituição, tendo em vista o disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e JORGE LUIZ DE MELO.

48. NULIDADE - 41/2006 - IVANO LUIS CARNIEL e outro x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA DE FLS. 1305/1313 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade de juros capitalizados mensalmente. Desta forma, condeno o Reu ao pagamento, no valor de R\$ 9.261,10 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos), em favor do Autor Ivano Luiz Carniel e de R\$ 59.538,74 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), em favor do Autor Senir Jose Carniel, com aplicação de juros de mora a taxa legal (1% ao mês), bem como correção monetária pelo índice INPC/IGP, a partir da citação do Reu. Condeno a parte Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da restituição, tendo em vista o disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e JORGE LUIZ DE MELO.

49. INVENTARIO - 51/2006 - LINDAMAR APARECIDA MOREIRA PEGORARO - SENTENÇA DE FL. 51 - AUTOS Nº 51/2006. JULGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha dos bens destes autos de inventário em razão do falecimento de TEREZA MOREIRA SOARES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e havendo manifestação da Fazenda Pública Estadual, conforme artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, se requerido. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

50. BUSCA E APREENSAO - 123/2006 - ELETROLAR SARANDI LTDA. x ISOLDE TERESINHA PASCOAL RIBEIRO - Manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensão e, ainda sobre a execução do julgado, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LEORI LUIS STIVANIN.

51. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 151/2006 - UNIBANCO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 77 - "AUTOS Nº 151/2006. Esclareça a parte Embargante se desiste destes embargos a execução." -Adv. RODRIGO FERREIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

52. BUSCA E APREENSAO - 154/2006 - BANCO FINASA S/A x VALMIR BALAN - DESPACHO DE FL. 56 - "AUTOS Nº 154/2006. Intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte interessada." -Adv. EMERSON SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

53. INTERDICAÇÃO - 202/2006 - LEONORA STEIN DE MEIRA x LEOCLECIO STEIN DE FREITAS - SENTENÇA DE FLS. 39/42 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de decretar a interdição de Leoclecio Stein de Freitas, declarando-o absolutamente incapaz de gerir os atos da vida civil, conforme artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora Leonora Stein de Meira. ... P.R.I." -Adv. ANA PAULA FREITAG.

54. PRESTACAO DE CAUCAO - 203/2006 - ROVAN COMERCIO DE PNEUS LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 86 - AUTOS Nº 203/2006. 1. Recebo a apelação de fls. 76/85 (da parte Requerida) em ambos os efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelação para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO.

55. REVISIONAL - 254/2006 - JANE BENIN x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - DESPACHO DE FL. 105 - "AUTOS Nº 254/2006. Mantenho a de-

cisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prestei as informações necessárias. Ante a concessão de efeito suspensivo ao agravo, intime-se a parte Autora para o depósito dos honorários periciais, após a intimação do perito e concordância das partes, conforme despacho de fls. 88/90." -Adv. ANDREY HERGET, RAFAEL BARONI e CELSO DAVID ANTUNES.

56. DECLARATORIA - 263/2006 - GILMAR OLDONI x SOLOCERES AGROPECUARIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 38 - "AUTOS Nº 263/2006. Aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo (fls. 29/30). Decorrido este prazo, manifestem-se as partes sobre o seu cumprimento." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO, ALVARO SCHENATO e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

57. DIVISAO DE IMOVEL COMUM - 299/2006 - DEONOFRE BELTRAME e outro x LAURY ANDREIS e outros - DESPACHO DE FL. 139 - AUTOS Nº 299/2006. Manifeste-se a parte Autora sobre as contestações apresentadas. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA e ARLINDO FERREIRA FREITAS.

58. REVISIONAL - 332/2006 - LUIZ JORGE FOROSTESKI x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 118 - "AUTOS Nº 332/2006. A conta e preparo." (Valor das custas a serem pagas: R\$ 248,83). -Adv. ANDREY HERGET.

59. MONITORIA - 371/2006 - RECAPADORA P PNEUS LTDA. x ALVIZE ZATTA - SENTENÇA DE FL. 35 - "AUTOS Nº 371/2006. Tendo em vista o pagamento efetuado pela parte Executada, conforme noticiado pela parte Exequente, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido. Igualmente, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante permanência de fotocópia nos autos." -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

60. DECLARATORIA - 379/2006 - ANILDO FRANCISCO MERLIN x CONTRASIA e outro - SENTENÇA DE FL. 299 - AUTOS Nº 379/2006. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, as fls. 272/274, HOMOLOGO-O para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento de merito, com base no Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, caso requerido. -Adv. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, JULIANE ALVES DE SOUZA, ODAIR VICENTE MORESCHI, STEPHEN WILSON, SILVIO BATISTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA.

61. EXECUCAO - 392/2006 - PIRAMIDE VEICULOS LTDA. x RAFAEL LUIZ CARMINATTI - SENTENÇA DE FL. 28 - "AUTOS Nº 392/2006. Tendo em vista o pagamento efetuado pela parte Executada, conforme fl. 27, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO.

62. BUSCA E APREENSAO - 412/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x CLEUBER JOSE PIACENTINI - SENTENÇA DE FL. 31 - "AUTOS Nº 412/2006. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Autora, apesar de regularmente intimada para tanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

63. BUSCA E APREENSAO - 424/2006 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DIRCEU CHIAPETTI - DESPACHO - "AUTOS Nº 424/2006. Intime-se a parte Autora a se manifestar sobre as provas que pretende produzir, declinando-lhes a finalidade e o alcance, sob pena de indeferimento." -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR..

64. EMBARGOS A EXECUCAO - 474/2006 - HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. e outros x A F GUEDES FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 101/106 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execução. Condeno os Embargados nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

65. EXECUCAO - 482/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x VALMIR ZANINI - AUTOS Nº 482/2006. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) -Adv. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

66. MONITORIA - 483/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x VILMAR DALARIVA - FI - DESPACHO DE FL. 34 - AUTOS Nº 483/2006. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 33, visto que não foram esgotados os meios possíveis de localização da parte Requerida não encontrada, sequer foram tentados. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

67. ALVARA - 495/2006 - CRISTINA DA APARECIDA PIAS-SA e outros - SENTENÇA DE FLS. 42/43 - "...Diante do ex-

posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a expedição de alvará judicial referente ao valor existente em conta em nome do 'de cujus', referente a aposentadoria, em favor da parte Requerente, com prazo de trinta dias. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Defiro a dispensa ao prazo recursal, caso requerido. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.

68. PRESTACAO DE CONTAS - 499/2006 - GHISI E DARIO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 64/72 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar ao Requerido que apresente as contas referentes ao contrato de abertura de crédito, conta-corrente nº 19.519-0, agência de Pato Branco, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela Requerente. Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO.

69. PRESTACAO DE CONTAS - 500/2006 - ELZA ROMAN GHISI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 60/68 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar ao Requerido que apresente as contas referentes ao contrato de abertura de crédito, conta-corrente nº0023.374-2, agência de Pato Branco, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela Requerente. Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO.

70. PRESTACAO DE CONTAS - 501/2006 - NEVIO GHISSI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 60/68 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar ao Requerido que apresente as contas referentes ao contrato de abertura de crédito, conta-corrente nº004511-4, agência de Pato Branco, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela Requerente. Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO.

71. PRESTACAO DE CONTAS - 504/2006 - COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 81/89 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar ao Requerido que apresente as contas referentes ao contrato de abertura de crédito, conta-corrente nº004.348-5, agência de Pato Branco, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela Requerente. Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO.

72. BUSCA E APREENSAO - 527/2006 - OMNI S/A x ALEXANDRE DE SOUZA - SENTENÇA DE FL. 36 - "AUTOS Nº 527/2006. Tendo em vista a desistência formulada pela parte Autora, a fl. 28, não tendo a Re oposto resistência a tal pedido, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO este processo. Custas pela parte Autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Defiro a renúncia ao prazo recursal, caso requerido." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

73. PRESTACAO DE CONTAS - 538/2006 - PASSAIA E PASSAIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FLS. 378/386 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar ao Requerido que apresente as contas referentes ao contrato de abertura de crédito, conta-corrente nº004511-4, agência 616-5, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela Requerente. Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e ANDREY HERGET.

74. PRESTACAO DE CONTAS - 541/2006 - JOAO MODZINSKI e CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 66/74 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar ao Requerido que apresente as contas referentes ao contrato de abertura de crédito, conta-corrente nº004511-4, agência de Pato Branco, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela Requerente. Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO.

75. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 550/2006 - NORBERTO VICCARI e outro x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - DESPACHO - "AUTOS Nº 550/2006. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios termos. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre as provas que pretendem produ-

zir, declinando-lhes a finalidade e o alcance, sob pena de indeferimento. Igualmente, digam se tem interesse na realização de uma audiência de conciliação, para a rápida solução a lide." -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO.

76. CAUTELAR INOMINADA - 551/2006 - NORBERTO VICCARI e outro x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - DESPACHO - "AUTOS Nº 551/2006. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade e o alcance, sob pena de indeferimento. Igualmente, digam se tem interesse na realização de uma audiência de conciliação, para a rápida solução a lide." -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHE-NATO.

77. EXECUCAO - 590/2006 - ROSEMARY RANZAN BRUNARA x CENTRO DE ANESTESIOLOGIA DE PATO BRANCO LTDA. S/A e outro - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 761/763 - "...Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO proposto na exceção de pre-excecutividade. O Executado arca com as custas processuais acrescidas pela exceção. Fixo os honorários advocatícios em favor da parte Exequente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Exequente para que diligencie no tocante a autenticação das cópias do processo de conhecimento, no prazo de dez dias, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito." -Adv. ANDREY HERGET, SIDNEI MARCELO FASSINI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, ANTONIO CELSO DE ALBUQUERQUE e CARLOS ROQUE COLLA.

78. BUSCA E APREENSAO - 596/2006 - BV FINANCEIRA S/A x VANDERLEI DA SILVA - DESPACHO DE FL. 43 - "AUTOS Nº 596/2006. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execução do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

79. ALIENACAO JUDICIAL - 600/2006 - EDITE VITALI DOS SANTOS GEMI x EDI SILIPRANDI - DESPACHO DE FL. 43 - AUTOS Nº 600/2006. Indefiro o pedido de fls. 40/41, da parte Autora, por falta de amparo legal. Manifeste-se a parte Autora sobre o prosseguimento do feito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DENISE MARICI ULTRAMARI TASCA.

80. ALVARA - 624/2006 - MARIA HELENA DE LIMA e outros - SENTENÇA DE FLS. 26/27 - "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a expedição de alvará judicial referente ao valor existente em conta em nome do 'de cujus', referente a aposentadoria e pensão, em favor da parte Requerente, com prazo de trinta dias. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. ELI-ANDRA CRISTINA WINCK.

81. EXECUCAO - 626/2006 - SICREDI x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outro - AUTOS Nº 626/2006. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA.

82. EXECUCAO - 659/2006 - ALBINO KLUGE x ELICE SOARES RIBAS - DESPACHO DE FL. 75 - AUTOS Nº 659/2006. Sobre a manifestação de fls. 68/74 (da parte Executada), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e ALBINO KLUGE.

83. PRESTACAO DE CONTAS - 668/2006 - PEDRON COMERCIO DE CEREALIS LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 54/62 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar ao Requerido que apresente as contas referentes ao contrato de abertura de crédito, conta-corrente nº 06.865-3, agência0230, no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela Requerente. Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO.

84. INTERDITO PROIBITORIO - 675/2006 - NELSON CARLOH x JOAO JUGLAIR JUNIOR e outro - AUTOS Nº 675/2006. Em face do decurso do prazo de suspensão e, ainda, sobre eventual acordo, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LIRIANE MARASCHIN, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ.

85. DECLARATORIA - 679/2006 - CLESSI FATIMA IARONKA x CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A e outro - AUTOS Nº 679/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 66 e da contestação de fls. 68/81, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA e DARLEI BALENA.

86. SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - 2/2007 - MARLENE SALETE SOTANA x HAMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA DE SOUZA - SENTENÇA DE FLS. 27/28 - "...Diante do ex-

posto, DEFIRO a substituição da curatela do Interditado Hamilton Antonio de Oliveira de Souza, para transferi-la a Marlene Saletto Sotana, qualificada na petição inicial. P.R.I. Lavre-se o respectivo termo. Ciência ao Ministério Público..." -Advs. HELIO DOMINGOS PICOLO e THAISE CANTU-.

87. BUSCA E APREENSAO - 8/2007 - BV FINANCEIRA S/A x ROBERTO PIETRO BOM - AUTOS Nº 8/2007. Sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 32 verso, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

88. PRESTACAO DE CONTAS - 18/2007 - FREITANI - FABRICA DE MOVEIS TUBULARES LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 18/2007. Manutenção do despacho inicial." (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 19/2007 - CAMPAGNONI & FREIRE LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 19/2007. Manutenção do despacho inicial. (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

90. BUSCA E APREENSAO - 50/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x AUREO BERTÉ - SENTENÇA DE FL. 34 - "AUTOS Nº 50/2007. Diante da desistência manifestada a fl. 33, pela parte Autora, bem como sequer citado foi o Reu, esta pode e deve ser deferida. Portanto, HOMOLOGO a desistência requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

91. COBRANCA - 52/2007 - ESTER ELISABETE STEFANI PAGLIOSA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 52/2007. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade e o alcance, sob pena de indeferimento. Igualmente, digam se tem interesse na realização de uma audiência de conciliação, para a rápida solução a lide." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

92. PRESTACAO DE CONTAS - 54/2007 - DARCI BRAN-DOLI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 54/2007. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade e o alcance, sob pena de indeferimento. Igualmente, digam se tem interesse na realização de uma audiência de conciliação, para a rápida solução a lide." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

93. PRESTACAO DE CONTAS - 55/2007 - AMILTON ODINIR RIBEIRO PORTES x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 55/2007. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade e o alcance, sob pena de indeferimento. Igualmente, digam se tem interesse na realização de uma audiência de conciliação, para a rápida solução a lide." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

94. PRESTACAO DE CONTAS - 57/2007 - EDEMIR BRINGHENTTI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 57/2007. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade e o alcance, sob pena de indeferimento. Igualmente, digam se tem interesse na realização de uma audiência de conciliação, para a rápida solução a lide." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

95. PRESTACAO DE CONTAS - 58/2007 - MOESTEL x BANCO BANESTADO S/A e outro - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

96. INCIDENTE DE FALSIDADE - 75/2007 - MARILIA MARIA PAGNO FOLLE x LEONILDO GOULARTE - AUTOS Nº 75/2007. Manifeste-se nos autos a parte Requerida, no prazo de dez dias. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

97. PRESTACAO DE CONTAS - 107/2007 - COPABRA x BANCO DO BRASIL S/A - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respecti-

vos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

98. BUSCA E APREENSAO - 132/2007 - BANCO VOLKSWAGEM S/A x FABIO ROGERIO HERESTECH - DESPACHO DE FL. 18 - "AUTOS Nº 132/2007. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 609,00). -Advs. MARCELO TESHEIHER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

99. BUSCA E APREENSAO - 144/2007 - OMNI S/A x JOSE SCHIAVO NETO - DESPACHO DE FL. 16 - "AUTOS Nº 144/2007. Intime-se a parte Autora, para que autentique os documentos de fls.06/09, no prazo de dez dias." -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

100. EXECUCAO - 100/2000 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. - SENTENÇA DE FL. 65 - "AUTOS Nº 100/2000. Tendo em vista o pagamento efetuado pela parte Executada, conforme fl. 107, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 0 0 9 / 2 0 0 7
Dr. ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito **CARTORIO DA VARA CIVEL FORO REGIONAL DE PIRAQUARA COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA** Gilcimar Mello do Nascimento - Escrivã Designada

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO NOGUEIRA OAB 2832	0035	000429/2006
ALEXANDRA ALBERTI	0096	000172/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0024	002541/2005
	0028	002705/2005
ANA NAIR ROSCZINIAC OAB 2	0016	001229/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0017	002267/2005
	0019	002383/2005
	0026	002666/2005
	0029	002841/2005
	0030	002846/2005
	0032	000150/2006
	0033	000296/2006
	0036	000440/2006
	0037	000444/2006
	0038	000450/2006
	0041	000454/2006
	0043	000487/2006
	0044	000502/2006
	0045	000504/2006
	0046	000509/2006
	0047	000514/2006
	0048	000516/2006
	0049	000519/2006
	0051	000538/2006
	0052	000541/2006
	0055	000669/2006
	0056	000752/2006
	0057	000758/2006
	0059	000787/2006
	0060	000793/2006
	0061	000818/2006
	0063	000904/2006
	0064	000927/2006
	0066	001163/2006
	0067	001199/2006
	0070	001324/2006
	0071	001344/2006
	0073	001524/2006
	0074	001525/2006
	0077	001789/2006
	0078	001812/2006
ANISIO DOS SANTOS OAB 5.7	0011	000745/2003
	0013	000623/2004
CELIA REGINA SANTOS	0006	000371/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000539/2003
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB	0095	000094/2007
DIRCEU THRUN OAB 19616	0093	000031/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB	0014	001066/2004
	0079	001861/2006
	0015	000954/2005
DORALICE MELGES OAB 37.06	0003	000131/2002
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0027	002680/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0089	000003/2007
EUSTAQUIO R. MENDONCA	0001	000596/1996
FERNANDO AUGUSTO S.MAGALH	0090	000015/2007
	0094	000067/2007
	0097	000182/2007
GABRIEL A. H. N. LIMA F.	0018	002287/2005
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0005	000657/2002
GIOVANI O. SERAFINI OAB 1	0058	000766/2006
	0096	000172/2007
IONEIA ILDA VERONEZE OAB	0072	001450/2006
IRACEMA ELIS DE FARIA OAB	0080	001862/2006
JEROSLAU SCROBOT OAB 3.65	0007	000421/2003
JOAO ANTONIO DA CRUZ OAB	0084	002158/2006
JOSE ANTONIO FERNANDES OA	0087	002289/2006
	0088	002290/2006
JOSE MALIKOSKI	0004	000469/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0034	000361/2006
	0053	000577/2006

KATIA SCHLENKER ROVARIS O	0076	001601/2006
LAERTES B. DE OLIVEIRA OA	0005	000657/2002
LINCOLN A. FERNANDES OAB	0087	002289/2006
	0088	002290/2006
LORENA MARINS SCHWARTZ OA	0003	000131/2002
LUIZ ALBERTO SNIKOSKI	0005	000657/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0050	000526/2006
MARCELO T. DA ROCHA OAB/	0100	000206/2007
MARCELO CASTAGIN OAB/PR 3	0062	000869/2006
	0069	001246/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000451/2006
	0040	000452/2006
MARCO NOGUEIRA OAB 32.454	0083	002104/2006
MARCUS VINICIUS ESBALQUEI	0004	000469/2002
MARIA CRISTINA B. MORAES	0012	000457/2004
MARIA INES DIAS OAB 17.71	0068	001242/2006
	0098	000197/2007
MARIA ZILA CORREA VEIGA O	0015	000954/2005
	0065	001020/2006
MARIANE SAATKAMP	0006	000371/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK OA	0009	000673/2003
MONICA MARIA MEDEIROS OAB	0081	002001/2006
NEWTON JOSE DE SISTI	0004	000469/2002
PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	0012	000457/2004
RIVADAVIA A. PROSDOCIMO O	0085	002185/2006
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0092	000021/2007
ROBSON LUIZ R. BUCANEVE O	0002	000245/1998
	0007	000421/2003
	0086	002186/2006
ROGERIO HASEMANN	0006	000371/2003
ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0018	002287/2005
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0082	002005/2006
SADI BONATTO OAB 10.011	0010	000678/2003
SERGIO LUIZ CHAVES OAB 19	0042	000461/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO OA	0076	001601/2006
SILVIO BRAMBILA OAB 21.30	0011	000745/2003
SORAYA COSTA ESMANHOTO OA	0013	000623/2004
	0020	002391/2005
TONI M. DE OLIVEIRA OAB 1	0021	002392/2005
	0022	002396/2005
	0025	002577/2005
	0075	001570/2006
VALDIR STEDILE OAB/PR 115	0086	002186/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0024	002541/2005
	0054	000607/2006
VANESSA MARIA R. BATALHA	0034	000361/2006
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0091	000018/2007
	0099	000199/2007
WALLACE SOARES PUGLIESE O	0004	000469/2002
	0023	002479/2005
WALTER HELIO DE L.MARTINS	0006	000371/2003
	0031	002856/2005

ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0006	000371/2003
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0018	002287/2005
SADI BONATTO OAB 10.011	0082	002005/2006
SERGIO LUIZ CHAVES OAB 19	0010	000678/2003
SILVIO ALEXANDRE MARTO OA	0042	000461/2006
SILVIO BRAMBILA OAB 21.30	0076	001601/2006
SORAYA COSTA ESMANHOTO OA	0011	000745/2003
	0013	000623/2004
	0020	002391/2005
	0021	002392/2005
	0022	002396/2005
	0025	002577/2005
	0075	001570/2006
VALDIR STEDILE OAB/PR 115	0086	002186/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0024	002541/2005
	0054	000607/2006
VANESSA MARIA R. BATALHA	0034	000361/2006
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0091	000018/2007
	0099	000199/2007
WALLACE SOARES PUGLIESE O	0004	000469/2002
	0023	002479/2005
WALTER HELIO DE L.MARTINS	0006	000371/2003
	0031	002856/2005

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-596/1996-FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL S x ESTE JUIZO- Em substituição ao Dr. Carlos Roberto de Oliveira, nomeio o Dr. Fernando Augusto Magalhães, sob a fé de seu grau. Int. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

2. INVENTARIO-245/1998-GLORIA APARECIDA DA SILVA COSTA x ESPOLIO DE ANACLETO MARA COSTA- Retorne ao contador partidor. Intime-se. Total de imposto a recolher: R\$ 77,63 (Setenta e sete reais e sessenta e três centavos). -Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17.712-.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-131/2002-FRANCIELE FAGUNDES LEOPOLDINO e outros x EMILIO DE TAL E OUTROS-1- O reclamo de fls. 114 não se justifica, porquanto o feito se encontra paralisado por inércia dos autores, competindo a estes a regularização do polo ativo da presente. 2. Assim, devem os interessados, em dez dias, regularizarem a representação, pena de extinção. Intimem-se. -Advs. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e LORENA MARINS SCHWARTZ OAB 16773-.

4. USUCAPIAO-469/2002-JOSE MALIKOSKI x ESTE JUIZO- 1- Defiro o requerimento retro. 2- Decorridos 90 (noventa) dias, diga o requerente. Int. -Advs. JOSE MALIKOSKI, NEWTON JOSE DE SISTI, MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO e WALLACE SOARES PUGLIESE OAB 31620-.

5. Busca e Apreensão-657/2002-BANCO BBA CREDITANS-TALT S/A x WILSON BAGINI- Cumpra-se o venerando acórdão. Int. -Advs. LUIS ALBERTO SNIKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406 e GILBERTO JUSTINO FERREIRA-.

6. INTERNAMENTO COMPULSORIO-371/2003-TRUDI TRAPP x INGO TRAPP- Vistos e examinados estes autos (...). Tendo em vista a certidão de óbito juntada as fls. 125, a presente ação perdeu o objeto, o que por consequência, no presente caso, leva a extinção do feito. Dessa maneira, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, IX, do CPC. Custas e honorários na forma da Lei. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P.R.I. -Advs. MARIANE SAATKAMP, CELIA REGINA SANTOS, WALTER HELIO DE L.MARTINS OAB 10520 e ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI-.

7. USUCAPIAO-421/2003-IRACEMA SAUER BELAO e outro x ESTE JUIZO- 1-Recebo o recurso em ambos os efeitos. 2- Ao recorrido para, querendo, apresentar as contra-razões. Int. -Advs. JEROSLAU SCROBOT OAB 3.651-.

8. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-539/2003-ESPOLIO DE JOAO CARLOS ZAMBAO e outro x ESPOLIO DE FRANCISCO JEIS e outros- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente o pedido dos autores para adjudicar em seu favor o imóvel descrito na inicial, servindo a sentença como escritura definitiva, nos termos do artigo 16 do Decreto-lei 58/39. Condeno os requeridos, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, expeça-se mandado. P.R.I.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

9. ARROLAMENTO-673/2003-LEONICE FERREIRA BANDEIRA e outros x ESPOLIO DE NARVAL BANDEIRA- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sobrepartilha do bem descrito as fls. 24 suprimido do que foi nestes autos dos bens deixados por Narval Bandeira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se formal de partilha, conforme requerido. P.R.I. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK OAB 13304-.

10. USUCAPIAO-678/2003-SPOLADORE ADM DE BENS E PARTICIPACO x ESTE JUIZO- Diga o requerente. Int. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES OAB 19328-.

11. ARROLAMENTO-745/2003-MARIA SOLANGE FAGUNDES CORREA x ESPOLIO DE AMADO JESUS CORREA- 1- Desnecessário o desentranhamento do fotocópia de fls. 10. O próprio conteúdo do documento revela que o bem não pertence ao espólio. 2- Ao Ministério Público. Int. -Advs. ANISIO DOS SANTOS OAB 5.709 e SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB 33252-.

12. EXECUCAO DE TITULO-457/2004-ESPOLIO DE HEINRICH DE SOUZA e outro x SIGLINDA MAUS SCHEFFELMEIER e outros-Fica Vossa Senhoria INTIMADO, para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir desta publicação, proceda a devolução do processo supra mencionado, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis. -Advs. MARIA CRISTINA B. MORAES OAB 10451 -.

13. ALVARA JUDICIAL-623/2004-MARIA SOLANGE FAGUNDES CORREA e outro x ESTE JUIZO- Intime-se a requerente para, em três dias, prestar as contas regularmente, sob pena de incorrer em crime de desobediência. -Advs. ANISIO DOS SANTOS OAB 5.709 e SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB 33252-.

14. ARROLAMENTO-1066/2004-PETER PETSCHER e outro x ESPOLIO DE MATHILDE PETSCHER- Defiro os requerimentos de fls. 56 e 59. Expeça-se o competente alvará. Intime-se. (Os alvarás encontram-se impressos em cartório). -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB 1070-.

15. RETIFICACAO DE AREA-954/2005-ALEXANDRE MORIKAVA e outro x - Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente o pedido inicial e, consequentemente determino a retificação no registro de imóveis da descrição da área do imóvel supra citado, tomando-se por base a planta de fls. 10 e o memorial descritivo de fls.09 que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Transitada em julgado, expeçam-se os respectivos mandados. Custas pela autora. Honorários indevidos. P.R.I. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB/PR 9024 e DORALICE MELGES OAB 37.068-.

16. ALVARA JUDICIAL-1229/2005-FRANCISCA ALICE ANGINSKI x ESPOLIO DE VALDIR ANGINSKI-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 23. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência jurídica gratuita. Após trânsito em julgado arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANA NAIR ROSCZINIAC OAB 27518-.

para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 24/25. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

25. Busca e Apreensão-2577/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JUAREZ SEMENTINO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-.

26. Busca e Apreensão-2666/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da resposta do ofício encaminhado para o Detran/PR. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

27. Busca e Apreensão-2680/2005-BANCO BMG S/A x ERALDO CARLOS VITORINO ALVES- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

28. Busca e Apreensão-2705/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIANE SOARES COSTA- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 22. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2841/2005-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x ANNA LUCILLA OLIVEIRA VALVERDE- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 23. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

30. Busca e Apreensão-2846/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x THIAGO RAFAEL DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da resposta do ofício encaminhado para a Receita Federal. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

31. ALVARA JUDICIAL-2856/2005-PEDRO LEMES METKA e outros x ESPOLIO DE JORGE METKA- Vistos e examinados estes autos (...). Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei nº 6.858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial para ordenar a expedição do competente alvará judicial em nome de Pedro Lemes Metka, brasileiro, casado portador do CI/RG nº 5.154.313-0/PR, de Ana Maria Metka da Silva, brasileira, casada, portadora de CI/RG nº 6.379.529-7/PR e de Altair Lemes Metka, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG nº 6.184.220-9/PR, na proporção de 1/3 para cada filho da Sra. Ivone Lemes Metka. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. -Adv. WALTER HELIO DE L.MARTINS OAB 10520-.

32. Busca e Apreensão-150/2006-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LT x MARIO HENRIQUE AMORIM- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

33. Busca e Apreensão-296/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GIULIANO DA COSTA MERINO- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 37. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

34. Busca e Apreensão-361/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM x IRACI BISCAIA PEREIRA- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. VANESSA MARIA R. BATALHA OAB 38547 e KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382-.

35. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-429/2006-WARNA WUTZKE SCHIMITH e outro x O. CAMARGO E FILHO- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente o pedido dos autores para adjudicar em seu favor, o imóvel descrito na inicial, ficando suprida a declaração de vontade não emitida pelos requeridos, servindo a sentença como escritura definitiva, nos termos do artigo 16 do Decreto-lei nº 58/39. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -

Adv. ADRIANO NOGUEIRA OAB 28321-.

36. Busca e Apreensão-440/2006-BANCO ITAU S/A x KALLIL ABRÃO ANTUNES- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 12. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

37. Busca e Apreensão-444/2006-BANCO ITAU S/A x MARCIA DO ROCIO CAVALLI- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 15. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

38. Busca e Apreensão-450/2006-BANCO ITAU S/A x MARCIO PIRES- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 12. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

39. Busca e Apreensão-451/2006-BANCO DIBENS S/A x ANDREIA MOREIRA- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 21. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

40. Busca e Apreensão-452/2006-BANCO DIBENS S/A x JACSON HALILA JENZURA- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 18. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-454/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x ZIGMUNDO PRZYWITOWSKI KARSPIŃSK- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 14. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

42. INTERDICAÇÃO-461/2006-MARIA FARIAS PIMENTEL x LUIS CARLOS PIMENTEL- Vistos e examinados estes autos (...). Reconhecendo a ausência de uma das condições da ação (legitimidade de parte), julgo extinto o processo sem julgamento de mérito o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, ressalvada que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Verba honorária indevida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO OAB/PR37030-.

43. Busca e Apreensão-487/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIMAR MARTINS DE ARAUJO- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 20. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

44. Busca e Apreensão-502/2006-BANCO ITAU S/A x ADRIAN HENDRIX FARIA RIBEIRO- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 29. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-504/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x VALQUIRIA CAMPOS ROSARIO- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 19. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

46. Busca e Apreensão-509/2006-BANCO BMC S/A x GILBERTO JAREMTCHUK- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 12. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

47. Busca e Apreensão-514/2006-UNIBANCO UNIAO DE

BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE AUGUSTO CALIXTRO- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 22. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

48. Busca e Apreensão-516/2006-BANCO BMC S/A x VALDECIR DOS SANTOS- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

49. Busca e Apreensão-519/2006-BANCO ITAU S/A x FELIPE EDUARDO DE MELO LEAO- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 16. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

50. Busca e Apreensão-526/2006-BANCO ITAU S/A x EDNILSON RODRIGUES DA ROCHA- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 18/19. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

51. Busca e Apreensão-538/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE CARLOS RIBEIRO- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 20. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

52. Busca e Apreensão-541/2006-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE GABILAN- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 12. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

53. Busca e Apreensão-577/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM x ADELINO DE OLIVEIRA ALANO- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382-.

54. Busca e Apreensão-607/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SILVANA NOGUEIRA DE CARVALHO- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 33/36. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-.

55. Busca e Apreensão-669/2006-BANCO ITAU S/A x CARLOS HENRIQUE DELFES- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 20. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

56. Busca e Apreensão-752/2006-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

57. Busca e Apreensão-758/2006-BANCO ITAU S/A x JOSSELE CRISTIANE ALEXANDRE- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 14. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

58. ALVARA JUDICIAL-766/2006-MARIA DA LUZ MACEDO x ESPOLIO DE JAIR DOS SANTOS PIRES- Vistos e examinados estes autos (...). Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição

voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei nº. 3858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial para ordenar a expedição do competente alvará judicial em nome de Maria do Luz Macedo, brasileira, viúva, do lar, portadora do documento de identidade nº. 5.080.884-0/PR, residente e domiciliada na Rua José Carreiro Lima, 305, Piraquara/Pr. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. -Adv. GIOVANI O. SERAFINI OAB 19.567-.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-787/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x GIULIANO MARCELO VARIS- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 13/14. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

60. Busca e Apreensão-793/2006-BANCO ITAU S/A x DRAILTON DUBINSKI- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 28. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

61. Busca e Apreensão-818/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO FELISBINO- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

62. ARROLAMENTO-869/2006-MARLI ANDERSON CRUZ e outros x ESPOLIO DE ADEMIR CRUZ- Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Marli Anderson Cruz como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls.02/06, dos bens deixados pelo falecimento de Ademir Cruz, cujo obito ocorreu em 11/03/2006 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha e alvará judicial, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. MARCELO CASTAGIN OAB/PR 35.913-.

63. Busca e Apreensão-904/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SEZINANDO DE OLIVEIRA- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

64. Busca e Apreensão-927/2006-BANCO ITAU S/A x MARCELO IRINEU HILLER- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 18. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

65. INVENTARIO NEGATIVO-1020/2006-CARLOS BELAO FILHO e outros x ESPOLIO DE CONSTANCIA DE FREITAS BE- Vistos e examinados estes autos (...). 1- Nomeio inventariante requerente Carlos Belão Filho, independentemente de compromisso nos autos. 2- Outrossim, diante da inexistência de bens a inventariar, conforme exposto na inicial, julgo extinto o presente inventário, determinando a expedição da respectiva carta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB/PR 9024-.

66. Busca e Apreensão-1163/2006-BANCO DIBENS S/A x JULIO CESAR DUARTE- Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 16. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

67. Busca e Apreensão-1199/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDIA KARINE DA SILVA- Vistos e examinados estes autos (...). Com base no art. 330, II, do CPC, julgo procedente a presente ação, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, a requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-.

68. ARROLAMENTO-1242/2006-ELZA MIGUELINA ROSA FONTOURA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO LOPES FONTOURA- Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Elza Miguelina Rosa Fontoura como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Lopes Fontoura, cujo obito ocorreu em 29/10/2001 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta de Adjudica-

ção, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. MARIA INES DIAS OAB 17.711-.

69. ARROLAMENTO-1246/2006-IZOÊ TEIXEIRA BELLO e outros x ESPOLIO DE SERGIO DA CUNHA FERREIRA-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Izoê Teixeira Bello como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls.02/06, dos bens deixados pelo falecimento de Sergio Roberto da Cunha Ferreira Bello, cujo obito ocorreu em 03/07/2004 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha e Alvará Judicial, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. MARCELO CASTAGIN OAB/PR 35.913-.

70. Busca e Apreensao-1324/2006-BANCO ITAU S/A x EDEOMARA H RAMOS DE OLIVEIRA-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 16. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-1344/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x FABIANA BORGES ESCUDERO-Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 15/16. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Custas ex lege. Verba honoraria indevida. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-1450/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO ME x LEOMAR CESCO-Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 52/53. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Custas ex lege. Verba honoraria indevida. Após o trânsito em julgado, arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-.

73. Busca e Apreensao-1524/2006-BANCO BMC S/A x ANTONIO CARLOS BATISTA MELO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatória, face a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-.

74. Busca e Apreensao-1525/2006-BANCO BMC S/A x PEDRO BATISTA-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 19. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-.

75. Busca e Apreensao-1570/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x EDENILSON BARBOZA-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 29. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Após trânsito em julgado arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-.

76. RESOLUCAO DE CONTRATO-1601/2006-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAIS x VALDIR SCHMITT e outro- Trata-se de ação de resolução de contrato de compromisso e venda, onde o autor requer a antecipação de tutela, em face de Valdir Schmit e Luciano Schmit. Em sede de antecipação de tutela, requer que seja reintegrada na posse do imóvel em litígio. A respeito do tema: " inadmissível a concessão de liminar de posse, quando o pedido principal é de rescisão de contrato de promessa de compra e venda, com perdas e danos e cumulado com de reintegração de posse, a cuja ação se imprime o rito ordinário, pois que a rescisão é dependente de sentença judicial transitada em julgado, o que vale dizer que somente depois de desconstituído válida de previamente o contrato por sentença judicial de que não mais caiba o recurso, é que poderá ser ensejada a reintegração de posse sobre o imóvel objeto do contrato rescindido" (Ag. Inst. 26.560-1 - Rel. Des. Silva Wolf, DJV de 26.05.93). A medida retirada dos requeridos do imóvel que ocupam, traz em seu bojo a certeza da irreversibilidade da medida, tornando inócua qualquer possibilidade de defesa e/ou recomposição. Face o exposto, INDEFIRO o pleito relativo a antecipação de tutela. Cite-se, conforme requerido. Adv. SILVIO BRAMBILA OAB 21.305 e KATIA SCHLENKER ROVARIS OAB 32540-.

77. Busca e Apreensao-1789/2006-BANCO ITAU S/A x INES DO ROCIO DE CASTRO-Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 14. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Custas ex lege. Verba honoraria indevida. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após o trânsito em julgado, arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-1812/2006-BANCO DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMEN x FERNANDO BRU-

NO FREITAS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandato, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-.

79. ARROLAMENTO-1861/2006-IRACEMA PIRES e outros x ESPOLIO DE ARTUR VITORINO PIRES- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, o constante da petição de fls. 02/04. Cumpra e guarde como ali se contém ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Alvará Judicial. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB 1070-.

80. ALVARA JUDICIAL-1862/2006-NORMA OSORIO DE AZEVEDO e outro x ESPOLIO DE JOSE MARIA DE AZEVEDO- Vistos e examinados estes autos (...). Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária, ainda, o princípio que inspira o regimento contido na Lei nº 6.858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial para ordenar a expedição do competente alvará judicial em nome de Norma Osório de Azevedo, inscrita no CPF/MF nº 233.967.689-49 e Bernadete Osório de Azevedo, inscrita no CPF/MF nº 255.540.349-34 no valor de R\$ 62.831,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) para cada. P.R.I. -Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA OAB 3.140-.

81. INTERDICAÇÃO-2001/2006-AURORA APARECIDA VILLAR CORDEIRO x PAULO JOSE GABARDO- Para o interrogatório do requerido designo o dia 20/03/2007, as 15:00 horas. Ciência ao Ministério Público. Cite-se e intime-se. -Adv. MONICA MARIA MEDEIROS OAB/PR 26.379-.

82. Busca e Apreensao-2005/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x STOLL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA- 1- Substitua os documentos enviados por fax pelas originais. 2- Desnecessária a nomeação do Dr. Delegado de Polícia como depositário, uma vez que a máquina se encontra apreendida na delegacia para instrução de inquérito policial. Int. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-.

83. ARROLAMENTO-2104/2006-OSVALDO TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE LENI BARROS TEIXEIRA- Ao requerente para, em dez dias, trazer a colação, certidão da Fazenda Municipal. Int. -Adv. MARCO NOGUEIRA OAB 32.454-.

84. ARROLAMENTO-2158/2006-DOUGLAS SOLTOWSKY e outro x ESPOLIO DE ADAO SOLTOWSKY-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Douglas Soltowsky como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls.02/06, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ OAB 14.603-.

85. ARROLAMENTO-2185/2006-ELSA BUENO THIESSEN e outros x ESPOLIO DE EDSON VEIGA BUENO-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Elsa Bueno Thiessen como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls.02/09, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. RIVADAVIA A. PROSDOCIMO OAB 5593-.

86. ARROLAMENTO-2186/2006-JOAO ANGELO PINTO DE OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE FERNANDO ANTONIO PINTO D-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio João Ângelo Pinto de Oliveira como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. ROGERIO HASEMANN e VALDIR STEDILE OAB/PR 11500-.

87. ARROLAMENTO-2289/2006-VALDECI COELHO DE LIMA e outros x ESPOLIO DE CASEMIRO STANULA-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Luiz Fernando Stanula como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante da peticao de fls.02/04, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Carta de Adjudicação, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. LINCOLN A. FERNANDES OAB 29.390 e JOSE ANTONIO FERNANDES OAB 11555-.

88. ARROLAMENTO-2290/2006-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAIS e outros x ESPOLIO DE REINALDO DE OLIVEIRA-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Eloísa Lourenço de Oliveira como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a Cessão de Direitos Hereditários constante da peticao de fls.02/06, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Carta de Adjudicação, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, arquite-se. -Adv. LINCOLN A. FER-

NANDES OAB 29.390 e JOSE ANTONIO FERNANDES OAB 11555-.

89. ARROLAMENTO-3/2007-LAERTES BALLIN VAZ e outros x ESPOLIO DE EMILIA MARIA BALLIN VAZ-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Laertes Ballin Vaz como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls.02/04, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. EUSTAQUIO R. MENDONCA-.

90. ARROLAMENTO-15/2007-ADRIANA APRECIDA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ERNANDES FERREIRA DA SILVA- Defiro os beneficiários da Justiça gratuita. Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Adriana Aparecida da Silva como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls.02/05, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

91. ARROLAMENTO-18/2007-JUDITH CLEMENTE ANTAL e outros x ESPOLIO DE APARECIDO ANTAL-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Judith Clemente Antal como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls.02/05, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

92. ARROLAMENTO-21/2007-CLAUDIA REGINA VENTURA MARTINS e outros x ESPOLIO DE EDITH NUNES VENTURA-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Dirajara Terezinha Ventura de Godoy como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS OAB 8071-.

93. ARROLAMENTO-31/2007-RODOLFO SENFF NETO e outros x ESPOLIO DE ALCIDES EDGARD SENFF-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Rodolfo Senff Neto como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls.02/19, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. DIRCEU THRUN OAB 19616-.

94. ALVARA JUDICIAL-67/2007-JANDYRA RODRIGUES ALFONSO e outros x ESPOLIO DE EDUARDO GOMES-Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária. Considerando ainda o princípio que inspira o regimento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvará Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

95. ARROLAMENTO-94/2007-OTILIA GERMANO DO NASCIMENTO e outro x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Otília Germano do Nascimento como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a Escritura Pública de Renúncia de Direitos Hereditários constante da peticao de fls.02/06, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Carta de Adjudicação, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627-.

96. COBRANCA-172/2007-JACIRA FERNANDES ALANO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1- Designo audiência de conciliação para o dia 15 de março de 2007, as 15:30 min. 2- Cite-se na forma requerida para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, não se defendendo, inclusive por não Ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, como disposto no art. 277, ss 2º, do Código de Processo Civil. 3- Não obtida a conciliação, será designada audiência de instrução e julgamento. Intime-se. -Adv. GIOVANI O. SERAFINI OAB 19.567 e ALEXANDRA ALBERTI-.

97. ALVARA JUDICIAL-182/2007-MARGARETE FRIGERIO DA SILVA x ESPOLIO DE LEANDRO FRIGERIO DA SILVA- Vistos: Inicialmente, deverá requerente regularizar a situação processual do pai do "de cujus". Intime-se. -Adv. FER-

NANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

98. ARROLAMENTO-197/2007-ANA MARIA ALBUQUERQUE e outros x ESPOLIO DE DANILO EUCLIDES MEHL- 1- Os requerentes não atenderam ao que foi determinado no despacho inicial. O falecimento se comprova através da certidão de óbito! Assim, devem os requerentes trazer os autos a certidão de óbito de Otília Rodrigues Mehl. Ainda, devem atender ao que foi solicitado no item 1, segundo parágrafo do despacho de fls. 24. 2- Outrossim, caso os requerentes tenham interesse na continuidade deste arrolamento, devem levar a efeito o registro do formal de partilha extraído do inventário dos bens deixados por Otília Rodrigues Mehl, regularizando assim, a situação jurídica dos imóveis. Diga-se, por oportuno, que processo de inventário e/ou arrolamento não é lugar para improvisações e acertos futuros. 3- Int. -Adv. MARIA INES DIAS OAB 17.711-.

99. DESAPROPRIACAO-199/2007-O MUNICIPIO DE PIRACUARA x ARI MYLLA e outro- 1- Presentes os requisitos legais defiro liminarmente a imissão da posse, mediante depósito. 2- Cite-se e dê-se ciência aos ocupantes, 3- Nomeio o perito judicial, o Dr. Flavio Hermogenes Gaspar. Diligências necessárias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

100. -206/2007-JOSE RODRIGUES DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1. José Rodrigues de Souza, qualificado nos autos, através de advogado constituído, aforou ação revisional de contrato c/c repetição de indébito em dobro e pedido liminar em tutela antecipada em face do Banco Santander Brasil S/A. Requer seja deferido, inaudita altera pars, o depósito dos valores apurados pelo autor, bem como seja expedido ofício ao SERASA e SPC para que não incluam o nome do requerente no rol de inadimplentes. Ainda, requer seja deferida a manutenção da posse do bem alienado em mãos do autor. 2. A medida liminar nos moldes como foi requerida não está a merecer deferimento, uma vez que os valores trazidos a baila pelo requerente foram apurados unilateralmente. A planilha de cálculo inserida as fls. 15/17 não mostra onde há abuso, excesso de encargos, cláusulas leoninas, enfim a matéria posta em mesa se revela controversa e reclama dilação probatória, razão pela qual, indefiro a pretensão consignatória do autor. Ademais, diga-se, o requerente sequer trouxe a colação o contrato que entende ser abusivo. 3. Quanto ao pleito de não se incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, entendo que a inscrição do nome do devedor em cadastros do SERASA ou SPC não se revela abusivo ou ilegal, quando o próprio consumidor admite que deve a instituição financeira, constando apenas o valor que lhe é exigido. Assim, na hipótese do autor se encontrar em débito, a inclusão de seu nome no rol de inadimplentes não se mostra abusiva. 4. Quanto ao pedido de manutenção da posse do bem financiado em mãos do requerente, melhor sorte não socorre ao autor. Dispõe o agente financeiro de meios processuais para reaver o bem em poder do consumidor inadimplente e, acolher a pretensão do autor nos moldes aqui propostos, seria negar o direito de ação ao credor, razão pela qual indefiro a liminar sob este título. Cite-se. Intimem-se. -Adv. MARCELLO T. DA ROCHA OAB/PR 25056-.

Pitanga

Juiz de Direito da Comarca de Pitanga – Paraná Secretária da Direção do Fórum Luciana Assad – Juíza de Direito Marilda da C. P. Kleitcoski – Secretária da Direção do Fórum

Relação de Cobrança de Autos nº 01/2007 Índice e número de ordem

Advogado

1. Dr. Elcio José Melhem OAB/PR. n.º 7.169

01 – Autos de Processo Administrativo– nº 2002-143-4 – Réu: Valentim Peron – Fica V. Srª. Devidamente intimado para que proceda a devolução dos presente autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1.Pitanga, 13/03/2007 – Adv. **Dr. ÉLCIO JOSÉ MELHEM**

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELAÇÃO Nº12 /2007 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
VANESSA RIBAS VARGAS GUI	0018	000254/1997
ADAO MACEDO	0005	000151/1995
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0040	000206/2002
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0076	000889/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0099	000010/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0129	000841/2006
AMAURI BECHINSKI	0116	000438/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0085	000273/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0112	000310/2006
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0036	000022/2002
	0073	000761/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0047	000023/2003
	0061	002180/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0053	001696/2003
	0056	002035/2003
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0008	000876/1995
	0013	000474/1996
	0017	000066/1997
	0019	000566/1997

prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. USTANE FANCHIN-.

3. DESAPROPRIACAO-126/1995-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x WILSON DITZEL KRUGER e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-.

4. ACAO ORDINARIA-133/1995-BENJAMIN ALCANTARA LIMA e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO BORBA-.

5. REIVINDICATORIA-151/1995-SALVADOR BERNATO CHESINI e outro x ERCILIO CORREA DA SILVA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADAO MACEDO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x HINDERIKUS JAN BORG e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-871/1995-HINDERIKUS JAN BORG e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-.

8. DESPEJO-876/1995-LUIZ CARLOS BARBUR e outro x ODIVAL HILL MONCALVES - FI e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x RODOLFO PNEUS LTDA. e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S.A. e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OLDEMARIANO-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1996-CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. x MARCELO MARQUES CALDEIRA - M.E. e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/1996-E. DEGRAF E CIA LTDA x JOSE MARIA BRIZOLLA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

13. EXECUCAO PROVISORIA-474/1996-ANTONIO CARLOS FRASSON x IDELMAR PORTELA MARCONDES-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/1996-VICENTE MARTINS DE RESENDE x JOSE ADMAR WOSNIACK DA LUZ-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-.

15. FALENCIA-784/1996-INDUSTRIAL SCHWARZ S.A. x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-888/1996-FRANCISCO RIZENTAL NETO x ELAINE TEREZINHA RIBAS DOS SANTOS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCAN- TONIO MUNIZ-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1997-ANTONIO CARLOS FRASSON x JOAO TADEU HOLTZ-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-254/1997-CARLOS BASSETTO - M.E. FIRMA INDIVIDUAL x BANCO DO BRASIL S.A.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-.

19. DESPEJO-566/1997-PEDRO ANTONIO JANISH x VALTER FERNANDO LANGA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/1998-IN-

DUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LOSSO LTDA. x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH-.

21. -424/1998-MADEIRAS ALTEROSA LTDA x DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/1998-HARRI KLAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA. x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA. e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HARRI KLAIS-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-181/1999-N. ERDMANN & CIA LTDA x OSNI BONFATE DE ALMEIDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

24. INTERDICAÇÃO PARCIAL-728/1999-ARACY MESSIAS GUZZO x CATARINA DOS SANTOS MESSIAS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-.

25. ORDINARIA-27/2000-MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x TUNES REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-75/2000-CELSON JOAO HOCHSCHEIDT e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-.

27. INDENIZACAO-85/2000-MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x AGIL PRESS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATO CORDEIRO-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO C/C-258/2000-EVANDRO ALVES DIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EVANDRO ALVES DIAS-.

29. INDENIZACAO-536/2000-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JESIEL SCHEMBERGER-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2001-E. DEGRAF & CIA LTDA. x LUIS QUERINO SCHEMIN-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

31. ARROLAMENTO-166/2001-TEREZA SCHNAIDER DUALATKA x LUIZ CARLOS DUALATKA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILLIAM STREML BISCALIA DA SILVA-.

32. INVENTARIO-293/2001-NELI BACOVIS GARCIA e outros x PERCIO IARARENCE CAVALHEIRO GARCIA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2001-LAURO JUSTUS x OSWALDO SPOSITO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ORLANDO RIBEIRO-.

34. INVENTARIO-541/2001-MARIA IRENE RIBEIRO DOS SANTOS x NADIR RIBEIRO DOS SANTOS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO MARIA VALENTIM-.

35. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-583/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIO JOSE DA SILVA MARTINS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

36. INSOLVENCIA-22/2002-AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA x ORTENCIA GORETE MATIAS DA ROSA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

37. Reintegração de Posse-61/2002-LOCATRANS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA x SCHILER FELDE-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

38. ANULATORIA C/C REP. DE DANOS-108/2002-TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA. x KUPERSUL BOMBAS E MOTORES LTDA.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

39. INVENTARIO-195/2002-ARY NORA GUIMARAES FILHO x ARY NORA GUIMARAES e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

40. REPARACAO DE DANOS-206/2002-SAMUEL BIAGINI SABINO x FRANCISCO TERLECKI e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-.

41. COBRANCA-348/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ARIANNE DE OLIVEIRA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-.

42. COBRANCA-392/2002-VALMIR CAILLOT x ESTADO DO PARANA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

43. INVENTARIO-437/2002-MARIA DA LUZ MACHADO CORREA x ELPIDIO CORREA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANE PORTELA-.

44. INDENIZACAO POR DANO MORAL-535/2002-CLEIDE CANDIDA CAMARGO CUNHA e outro x SYMBIOSIS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIA HEROCO HERAI-.

45. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-616/2002-MIGUEL DA SILVA x MADEIREIRAS ESTRELA LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO C/C-758/2002-SUZI MARI ANTUNES x BANCO DO BRASIL S.A.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.

47. NULIDADE DE ATO JURIDICO-23/2003-SARA MARIA HIAR x SINDICATO TRAB. EMPRESAS FERROVIARIAS EST. PR E SC e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.

48. COBRANCA-27/2003-BANCO BANESTADO S.A. x EVANDRO ALVES DIAS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EVANDRO ALVES DIAS-.

49. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-117/2003-NEUZA GONCALVES FAGUNDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-.

50. ARROLAMENTO SUMARIO-585/2003-MARIA MARTINS e outros x ORLEY MARTINS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-634/2003-TRANSPORTE RODOVIARIO FRATELLI LTDA ME x LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PRETO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

52. DEPOSITO-1431/2003-BANCO BMC S/A x LUCILENE LEMOS FALCAO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

53. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1696/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x LUCIANA DAL GOBBO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1829/2003-JOSERINO DE AVILA x ANALIO FERREIRA VAZ-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO C/C-1873/2003-ED-SON INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv.

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

56. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2035/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x JOSELIA LEMOS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

57. INVENTARIO-2039/2003-TERESINHA LANGA x VILMAR PAES DOS SANTOS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

58. REVISAO DE CONTRATOS-2051/2003-JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x BB ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITOS S.A.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

59. INVENTARIO-2072/2003-ELIANE DE FATIMA RIBAS e outros x JOCIMAR DOBZINSKI-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

60. ORDINARIA-2144/2003-ACACIO DE MOURA PRESTES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-.

61. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2180/2003-JOAO DE ROCCO NETO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.

62. REVISAO CLAUSULAS CONTRATUAIS-2381/2003-LUIS CARLOS ALMEIDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FERNANDO CESAR KIERAS OLIVEIRA-.

63. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2382/2003-LOURIVAL MATIAS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

64. ACAO CIVIL PUBLICA-2412/2003-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x FRANCISCO ELOI BORATO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FUAD CHAFIC ABI FARAJ-.

65. REVISIONAL C/C DECLARATORIA-2431/2003-FABITHI COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FERNANDO CESAR KIERAS OLIVEIRA-.

66. ORD. DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-216/2004-VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA-.

67. DEVOLUCAO DE PREMIO-314/2004-GILBERTO UBIRAJARA MOREIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-.

68. REPARACAO DE DANOS-369/2004-JOSE DELOSKI e outros x BANCO ITAU S.A.-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALMOR TOZETTO-.

69. MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO-509/2004-MARCELO PEREIRA e outro x DIR. PRESIDENTE DO INST. DE ACAO SOCIAL DO PARANA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-.

70. DEPOSITO-572/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO ALBARI FERREIRA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

71. ALVARA-583/2004-JOAO ZAVERUKA e outro x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-.

72. INVENTARIO-723/2004-IRACI SOARES DOS SANTOS e outros x ANTONIO CUSTODIO DOS SANTOS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-.

73. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-761/2004-JOSE GRA-

CINO SOBRINHO e outro x -Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

74. REIVINDICATORIA-796/2004-DIONISIO KLUCZKOWSKI e outros x AGRO-MERCANTIL KRAEMER LTDA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO ORANGE INGLÉS-.

75. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-842/2004-BANCO DIBENS S/A x JAIR CONNAN JUNIOR-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

76. ARROLAMENTO SUMARIO-889/2004-LUCIDIO ALVES DA SILVA e outro x MARLIZE DA SILVA SODRE-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38/2005-BANCO MECANTIL DO BRASIL S/A x BRUNO LEO SLUD e outros-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

78. INVENTARIO-42/2005-APARECIDA DE MELLO VITORINO x JOSE GABRIEL DE MELO e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOANINO ELEUTERIO-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2005-CAMPOS GERAIS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x NERLEOBET-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

80. USUCAPIAO ESPECIAL-156/2005-MARIA IVONETTE DE ANDRADE e outro x -Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-.

81. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-157/2005-EDENILSON FERREIRA MACHADO e outro x EPAMINONDAS RAMOS DOMINGUES-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-.

82. DEPOSITO-178/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DANIEL DA SILVA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

83. -197/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA x OSMAR MINNO e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

84. DEPOSITO-218/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO DOS SANTOS-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-273/2005-JOSE SERGIO DA SILVA x PONTA FERTIL - COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

86. ARROLAMENTO SUMARIO-287/2005-SOLANGE DE FATIMA DE ANDRADE NAVARRO e outro x IOLANDA DE ANDRADE-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK-.

87. PREVIDENCIARIA-426/2005-OLANDA ALVES ROMANOWSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSIANE APARECIDA SIMAO-.

88. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-437/2005-JOSMAR LUIZ DA ROSA x MALVINA PEREIRA BATISTA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OSEAS SANTOS-.

89. ANULATORIA-487/2005-DARCI MATHIAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e OUTRO-.

90. DECLARATORIA-526/2005-MARCOS ANTONIO FREITAS e outro x ESTADO DO PARANA - POLICIA MILITAR - BOMBEIROS-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

91. USUCAPIAO-532/2005-LAURENTINO ALVES DA SILVA x -Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-.

92. INTERDICAÇÃO-590/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA D AVILA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

93. ARROLAMENTO SUMARIO-646/2005-CELSE SENENKE x MIGUEL PREZANIUK-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

94. INTERDICAÇÃO E CURATELA-748/2005-IOLANDA BUENO DE OLIVEIRA x ADRIANE APARECIDA SANTANA CORREA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

95. -768/2005-OBRA PRIMMA - VIDROS E MOLDURAS LTDA-ME x MANYS E VENDRAMI LTDA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIANO JARONSKI-.

96. -860/2005-PADARIA GLORIA LTDA x LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA e outros-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FERNANDO VOIGT-.

97. INTERDICAÇÃO E CURATELA-865/2005-ZELIA DE JESUS BOIKO x VERA LUCI PUPO-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

98. INVENTARIO-6/2006-DIVA DE PAULA e outro x AGOSTINHO IANKOSKI e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

99. EXECUCAO-10/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ EDILSON FERNANDES-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33/2006-V.V.V. FACTORING LTDA x ARLETE RIZENTAL BLANC - ME-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FERNANDO VOIGT-.

101. INVENTARIO-67/2006-YARA SAHD SOLLOUM x JAMIL BACHOUR HABIB SALLIUM-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

102. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-97/2006-JOAO ZARROCHINSKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

103. ARROLAMENTO SUMARIO-103/2006-PLINIO JOSE WIECHETEK e outros x NAIR WIECHETEK-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

104. REVISAO DE CONTRATOS-138/2006-ROBERTO GOMES DE LIMA x BANCO ITAU S.A.-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

105. -176/2006-ALMEIDA MIARA E CIA LTDA x CARLOS FERNANDO ZARPELON-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-.

106. INTERDICAÇÃO-194/2006-INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS x MARIO TAMURA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

107. REINTEGRACAO DE POSSE-219/2006-COPEL TRANSMISSAO S.A. x MARIA DE JESUS GUIMARAES DOS SANTOS-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-.

108. INTERDICAÇÃO-227/2006-NADIR TAVARES x VALMIR TAVARES-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

109. INTERDICAÇÃO-257/2006-PEDRO CARLOS DE CAMPOS LAERTES BOITA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

110. INVENTARIO-274/2006-MARCOS AURELIO ZOLDAN x JULIETA ZOLDAN e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

111. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-309/2006-BANCO DIBENS S/A x INDIOMAR PEREIRA PINTO-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2006-PEDRO GORTE x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - ESPOLIO-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

113. INTERDICAÇÃO-312/2006-ROSELI MARQUES DE PAULA x JOSE JAURI AVELAR-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

114. SUSTACAO DE PROTESTO-401/2006-NOAL PAVIMENTACAO LTDA x AUTO POSTO SANTA RITA LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SERGIO MAURO MONGRUEL-.

115. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2006-ESTADO DO PARANA x ESCRITEC ELETRO MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

116. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/2006-P.E. RICKLI & CIA LTDA x CARTEPAS CONST. E MINERACAO LTDA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AMAURI BECHINSKI-.

117. INVENTARIO-576/2006-JOSE GREGORIO SALATA x DJANIRA AQUATI-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

118. INVENTARIO-608/2006-MIRIAN BARON MUSSI x ALZIRA LORO BARON-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

119. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-647/2006-NAIR PEREIRA DE ARAUJO x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

120. INTERDICAÇÃO-657/2006-MAGALI DOS SANTOS BRAGA x MARICLER DOS SANTOS-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

121. USUCAPIAO-694/2006-MARIA DE JESUS GUIMARAES DOS SANTOS x -Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-.

122. INTERDICAÇÃO-713/2006-PEDRO PEREIRA DE CAMARGO x NICILHANE CAMARGO-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

123. ALVARA-744/2006-FELISBERTO GONCALVES DA SILVA e outros x -Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA-.

124. INTERDICAÇÃO-789/2006-JOANA CARDOSO x JULIANA CARDOSO-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

125. -790/2006-EDILSON CESAR MACHADO x RUBENS TADEU ELIA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

126. ARROLAMENTO SUMARIO-811/2006-NILTON JORGE NASCIMENTO e outros x SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

127. INVENTARIO-814/2006-HELIO ANTONIO OPATA x MARLI OPATA TOZETTO-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

128. ARROLAMENTO SUMARIO-834/2006-HILDA BARBO-

SA x HILÁRIO SCHEMBERGER e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLEVERSON PAULO SANT ANA COSTA-.

129. CAUTELAR DE ARRESTO-841/2006-PETERSON LUIS DO VALE e outro x MARCIO ROBERTO GAVA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

130. ALVARA JUDICIAL-859/2006-RODRIGO RAFAEL SGARBOSSA x -Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOEL ANGELO BRITES-.

131. USUCAPIAO-868/2006-VALDOMIRO CHIOCKI SOARES e outro x -Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-.

132. EXC.P/ENT.COISA INCERTA-876/2006-ADUBOS VIANA LTDA x GILBERTO SERBER-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

133. -883/2006-ADUBOS VIANA LTDA x ASSIS SALVADOR-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

134. ORD. PARA DEFESA DE DIREITO INDISPONIVEL-892/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/2006-BANCO ITAU S.A x PINEPLY COMPENSADOS LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

136. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-907/2006-AMAURI SZUL e outro x DEJANI TEREZINHA DE SOUZA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

137. MANUTENCAO DE POSSE-922/2006-ELIAS JOSÉ CURTI - ESPÓLIO e outro x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NASTÁS e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-.

138. USUCAPIAO-951/2006-PALMIRA CARMO MACHADO x ESTANISLAU JUSCZAK-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-.

139. ARROLAMENTO SUMARIO-977/2006-JOSÉ HARALDO CARNEIRO LOBO e outro x MARIA LISLE CARNEIRO LOBO-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

140. INTERDICAÇÃO-1001/2006-LUCILE RODRIGUES x MAURICIO ANTONIO RODRIGUES FILHO-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES-.

141. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-1029/2006-CARNELÓS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x ITAL PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

142. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1052/2006-BANCO BMG S.A. x CUSTODIO OSIR CORREIA BATISTA-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

143. ARROLAMENTO SUMARIO-1071/2006-ELISA DE FATIMA SCREMIN e outros x ALICE GONÇALVES DA SILVA e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELLE SZESZ-.

144. INVENTARIO-1147/2006-DORACY DE SOUZA MULLER e outros x ARNOLDO BAPTISTA MULLER-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. TIBIRICA MESSIAS-.

145. ORD. PARA DEFESA DE DIREITO INDISPONIVEL-1/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outro-Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FUAD CHAFIC ABI FARAJ-.

146. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-257/1995-FAZENDA

PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA IMPE- RIO LTDA. e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

147. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-293/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HERMES MACEDO S/A - MASSA FALIDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

148. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-209/1996-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x C CARVALHO GOMES & CIA LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

149. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-76/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALBERTINA MARIA RIBEIRO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

150. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-80/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RAUSER COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

151. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-90/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x P GRZIEBELUCKA TRANSPORTES-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

152. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-131/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA P J LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

153. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-189/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x DMG MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

154. EXECUCAO FISCAL-254/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALEIXO CZEZAZKI e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

155. EXECUCAO FISCAL-289/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALEXANDRE BATISTA FERREIRA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

156. EXECUCAO FISCAL-352/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MARIA MOLINA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

157. EXECUCAO FISCAL-469/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOSE NERLI DE OLIVEIRA CRUZ-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

158. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-10/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA SCALA LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

159. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-27/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

160. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-28/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x R J BORGES PONTA GROSSA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

161. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-51/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PRINCEMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

162. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-60/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BIGORNA IND. METALURGICA LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

163. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-63/1998-FAZENDA

PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CARLA REGINA KLAS BLANSKI-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

164. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-64/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

165. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-99/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PAVILAKI COM. DE VEICULOS LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

166. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-146/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LANCHONETE E CONFEITARIA WELKOW LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

167. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-149/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RODIM TRANSPORTES LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

168. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-20/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x L J GEBELUCA & CIA LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

169. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-22/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISOPAR ISOLAMENTOS TERMICOS E MONTAGEM IND. LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

170. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-88/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELETRO THOME LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

171. EXECUCAO FISCAL-129/1999-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ADEMIR TIZON-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

172. EXECUCAO FISCAL-149/1999-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANGELO CARLOS BRUCKMANN-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

173. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-152/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RESTAURANTE FENICIA LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

174. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-173/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRP - ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

175. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-79/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARNALDO A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

176. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-104/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MATTIODA & CIA LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

177. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-6/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO GERALDO LTDA. e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

178. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-8/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SOUTH AMERICAN SHARPING AFIACAO LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

179. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-19/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte

e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

180. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-44/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARNALDO A DO NASCIMENTO & CIA LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

181. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-45/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CAIO DOS REIS & CIA LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

182. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-47/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RAUSER COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

183. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-102/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DANIEL CUNHA CHIBINSKI-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

184. EXECUCAO FISCAL-132/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALTAMIR DA SILVA CARNEIRO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

185. EXECUCAO FISCAL-175/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JESSE ZAINEDIN-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

186. EXECUCAO FISCAL-192/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EVA MAROSE-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

187. EXECUCAO FISCAL-240/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JORGE LUIS PEREIRA DE CAMARGO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

188. EXECUCAO FISCAL-271/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOAO VILMAR DE SOUZA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

189. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-292/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELIAS J. CURI S/A-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

190. EXECUCAO FISCAL-313/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PEDRO WERNER NETTO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

191. EXECUCAO FISCAL-332/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x TOSHIO HAYASHI-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

192. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-15/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE MADEIRAS MAGAGNIN LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

193. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-19/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x M KUGLER COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

194. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-33/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA NADAL LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

195. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-78/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DISCOMANIA COMERCIO DE DISCOS PROD. MUSICAIS LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

196. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-116/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ETIPAR ELETRO TECNICA INSTALADORA PARANA LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

197. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-120/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LINHAGRICOLA - IND.COM.IMPEX.EQUIPS. AGRIC. LTDA e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

198. EXECUCAO FISCAL-141/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x BERGER E PADILHA LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

199. EXECUCAO FISCAL-163/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ORLANDO DIAS DOS SANTOS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

200. EXECUCAO FISCAL-173/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ARLINDO FOGACA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

201. EXECUCAO FISCAL-183/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SEBASTIAO CAETANO PINTO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

202. EXECUCAO FISCAL-184/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x IVAN FERREIRA DO VALE-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

203. EXECUCAO FISCAL-186/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MIGUEL ALVES PEREIRA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

204. EXECUCAO FISCAL-187/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOAO BERNARDES-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

205. EXECUCAO FISCAL-190/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PAULINO JOSE DE OLIVEIRA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

206. EXECUCAO FISCAL-198/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x NAZIR ALVES CARNEIRO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

207. EXECUCAO FISCAL-205/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOSE ALTAIR STADLER-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

208. EXECUCAO FISCAL-5/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOEL PEREIRA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

209. EXECUCAO FISCAL-9/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

210. EXECUCAO FISCAL-26/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOAQUIM CRISPINO DE LARA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

211. EXECUCAO FISCAL-30/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SINAL QUIMICA TINTAS E PIGMENTOS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

212. EXECUCAO FISCAL-48/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LUIZ AUGUSTO DITZEL-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

213. EXECUCAO FISCAL-54/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CIA IMOB. BARRA MANSA S/A-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

214. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-56/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

215. EXECUCAO FISCAL-59/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PINA MOVEIS LTDA-Processo com o prazo de

vendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

425. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-111/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADRIANO FRANCA SANTOS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

426. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-112/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EDNILSON DE PAULA GIOVANETI-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

427. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-113/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCELINO LEPEK-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

428. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-114/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ROSANGELA MARQUES QUEIROS-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

429. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-115/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANDRE LUIZ VAZ e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

430. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-117/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ FERNANDO SWIANTEK-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

431. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-118/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HAMILTON PAULO BAPTISTA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

432. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-119/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SOELI APARECIDA TEIXEIRA SOARES-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

433. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-124/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAVI AIRES-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

434. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-125/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VALDECIR DE ALMEIDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

435. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-126/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCELO OKIDA ROR-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

436. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-127/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MILFREDO GONÇALVES-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

437. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-128/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FABIANO ALMEIDA DA ROCHA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

438. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-130/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADRIANA XAVIER DA SILVA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

439. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-136/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA J. BARON LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

440. EXECUCAO FISCAL-149/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x URBANO CALDEIRA FILHO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

-Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

441. EXECUCAO FISCAL-151/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x RENATO JOSE SVIERCOSKI-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

442. EXECUCAO FISCAL-153/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

443. EXECUCAO FISCAL-154/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

444. EXECUCAO FISCAL-157/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CONCORDE-IND. AERONAUTICA DE MODIF. E MANUT. LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

445. EXECUCAO FISCAL-173/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x RPW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

446. EXECUCAO FISCAL-184/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ADILSON SCHULTZ-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

447. EXECUCAO FISCAL-194/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x NELSON MALTA CALLEGARI-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

448. EXECUCAO FISCAL-196/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x OSNI PEDROSO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

449. EXECUCAO FISCAL-241/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x RPW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-.

450. CARTA PRECATORIA - CIVEL-123/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

451. CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

452. CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DOS PNEUS S.A. IMPORTACAO E COMERCIO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

453. CARTA PRECATORIA - CIVEL-126/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

454. CARTA PRECATORIA - CIVEL-80/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LIMA & WILT LTDA-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

455. CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

456. CARTA PRECATORIA - CIVEL-177/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LAURO KAMINOSKI-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

457. CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/2006-PAULO CESAR ACADROLLI x COSTA DAVID DECORACOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

458. CARTA PRECATORIA - CIVEL-113/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SOARES & SANTOS LTDA e outro-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

459. CARTA PRECATORIA - CIVEL-116/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DOS PNEUS S.A. IMPORTACAO E COMERCIO-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

460. CARTA PRECATORIA - CIVEL-120/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PONTRA MAQUINAS AGRICOLAS S/A-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

461. CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CICERO RIBEIRO - TIGRAO - F.M. HENRIQUE DE GOES-Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS RELACAO Nº06/2007.
DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0050	001008/2005
ALCIONE AGGIO	0009	000315/2003
ALESSANDRA COMEL MOCELIN	0099	000845/2006
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0158	000173/2007
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	0145	000116/2007
ALEXANDRE P. BUHRER	0152	000151/2007
AMAURI BECHINSKI	0140	000106/2007
AMAURI CARVALHO ALVES	0140	000106/2007
ANA PAULA SCHAFRANSKI	0146	000131/2007
ANDRE CORREIA MENDES	0066	000161/2006
	0166	000153/2002
ANDRE FABIANO D. VINCE	0021	000925/2004
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0031	000181/2005
ANGELA BONTORIN	0035	000262/2005
ANGELITA ANTUNES DOS SANT	0161	000179/2007
ANNIE OZGA RICARDO	0040	000740/2005
	0038	000509/2005
ANTONIO DA SILVA DOS SANT	0105	000997/2006
ARAMIS SCHRUT	0067	000163/2006
AURORA LILIA COMEL BUSATO	0163	000182/2007
BENTO A. LOPES	0098	000812/2006
CAMILA CLAUDIA HEBESTREIT	0061	000014/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0026	000015/2005
CASTORINA D.PEREIRA DE RA	0103	000944/2006
CESAR ANTONIO GASPARETTO	0120	001253/2006
CHRISTIANE DOS SANTOS GON	0164	000183/2007
CLAUDIA NARA BORATO	0032	000216/2005
	0124	001322/2006
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0046	000937/2005
	0069	000172/2006
	0089	000667/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0015	000309/2004
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0039	000607/2005
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0105	000997/2006
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0040	000740/2005
	0038	000509/2005
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0024	001123/2004
	0118	000719/2004
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0067	000218/2004
CLEVERSON DE ALMEIDA MANJ	0156	000163/2007
	0153	000152/2007
CLEVERSON PAULO SANTANA C	0045	000904/2005
CONSUELO T.F.SALAMACHA	0070	000210/2006
CRISTINA SCHAFRANSKI	0045	000904/2005
DALTON LUIS SCREMIN	0028	000121/2005
	0090	000700/2006
	0062	000033/2006
DANIEL FIGUEIREDO LUCIANO	0020	000913/2004
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	0080	000458/2006
DANIELE DE F. DE ALMEIDA	0031	000181/2005
DANIELLE STADLER BISCAIA	0137	000087/2007
DANIELLE SZESZ	0051	001061/2005
	0042	000823/2005
	0139	000104/2007
	0088	000656/2006
	0006	000767/2002
DANILO LEAL NOGUEIRA	0104	000978/2006
DAVISON SILVA	0018	000719/2004
DEBORA HILGENBERG DE ARAU	0081	000499/2006
DENIS ROMEO AMENDOLA	0110	001152/2006
DURVAL ROSA NETO	0070	000210/2006
EDEMILSON CESAR DE OLIVEI	0095	000783/2006
	0157	000166/2007
	0079	000415/2006
EDMILSON RODRIGUES SCHIEB	0174	000352/2006
ELTON SILVA	0007	001159/2002
EMERSON E. WOYCEICHOSKI	0030	000172/2005
	0158	000173/2007
EUCLIDES SERGIO R. CALDAS	0032	000216/2005
EVERSON MANJINSKI	0029	000133/2005
	0111	001182/2006
	0096	000800/2006
	0156	000163/2007
	0153	000152/2007
	0119	001244/2006
	0112	001196/2006

	0113	001197/2006
	0172	000283/2006
FABIO CORDEIRO	0133	000061/2007
FABIO COSTA DE MIRANDA	0046	000937/2005
	0069	000172/2006
	0151	000142/2007
	0117	001237/2006
FABYANO ALBERTO S. PRESTE	0043	000842/2005
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0024	001123/2004
	0018	000719/2004
FERNANDO FRANCISCO AFONSO	0116	001227/2006
FERNANDO MADUREIRA	0024	001123/2004
	0018	000719/2004
	0086	000630/2006
FLORI ANTONIO TASCA	0051	001061/2005
GARLETI PEREIRA	0083	000548/2006
	0002	000432/2001
	0130	001427/2006
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0024	001123/2004
	0029	000133/2005
	0111	001182/2006
	0096	000800/2006
	0156	000163/2007
	0138	000097/2007
	0153	000152/2007
	0119	001244/2006
	0112	001196/2006
	0113	001197/2006
	0172	000283/2006
GIL JOSE SIMON ZANETTI	0050	001008/2005
GILMAR COSTA VAZ	0016	000443/2004
	0078	000409/2006
GILMAR KUHN	0041	000742/2005
	0031	000181/2005
GILMAR PAVESI	0154	000158/2007
	0106	001019/2006
GILSON DOS SANTOS	0056	001202/2005
GISELE KARINE COSTA	0168	000406/2005
GRAZIELA GOMES	0176	000552/2006
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0077	000400/2006
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0016	000443/2004
	0078	000409/2006
HELOISA NOVISKI DIEMEIER	0054	001178/2005
HERMES J. LORENZONI	0133	000061/2007
HILTON CEZAR MENDES	0065	000148/2006
INES APARECIDA MOCELIM	0144	000115/2007
	0061	000014/2006
ITAMAR BORBA CARNEIRO	0104	000978/2006
IVO PERICLES CALDAS	0032	000216/2005
JACOB R. VALENTIM	0001	000261/1988
JEAN PAUL T.YAMAMOTO	0142	000111/2007
	0149	000138/2007
	0148	000136/2007
JEANETH NUNES STEFANIAK	0129	001364/2006
JOAO MANOEL GROTT	0137	000087/2007
JOAO SELY ANTUNES FILHO	0027	000070/2005
JOEL ANGELO BRITES	0023	001115/2004
JORGE AMILTON DE ALMEIDA	0029	000133/2005
JORGE LUIZ ROSKOSZ	0132	000029/2007
	0134	000065/2007
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0108	001115/2006
	0047	000946/2005
	0100	000855/2006
JOSE ALFREDO ARAUJO DE CA	0049	001006/2005
JOSE AMILTON ROGESKI	0036	000328/2005
JOSE ANGELO JAREMA	0005	000587/2002
	0075	000294/2006
JOSE CARLOS DO CARMO	0131	000010/2007
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0158	000173/2007
JOSE CLASSIO BAPTISTA	0003	000501/2001
JOSE CLAUDIO FRATONI	0170	000209/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0070	000210/2006
	0167	000218/2004
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0025	001146/2004
	0082	000504/2006
JOSE VALDECI DA ROSA	0019	000800/2004
JOSELIA APARECIDA KLOTH	0053	001113/2005
	0044	000845/2005
	0126	001339/2006
	0114	001196/2006
	0112	001198/2006
JULIANO DEMIAN DITZEL	0043	000842/2005
JUSSARA FATIMA DE GOES	0048	000994/2005
	0022	001059/2004
JUSSARA MARIA DENCK ZANET	0057	001210/2005
	0085	000595/2006
KATIA MARIA B. DE ALMEIDA	0052	001073/2005
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0068	000169/2006
LENITA BEATRIZ SIMONATO	0017	000704/2004
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0024	001123/2004
	0018	000719/2004
	0132	000029/2007
	0086	000630/2006
	0084	000554/2006
LINEU FERREIRA RIBAS	0128	001355/2006
LOMAR WEIGN		

MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0068	000169/2006	0077	000400/2006	20.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-913/2004-P.S.F.R. e outros x C.A. Sobre o contido a fl.69/70, diga o requerido...- Adv. DANIEL FIGUEIREDO LUCIANO-
MARIA CRISTINA R.BARANOSK	0010	000611/2003	0024	001123/2004	
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE	0060	001258/2005	0018	000719/2004	
MARIA ROSELI WILLE	0026	000015/2005			21.-SEPARACAO JUDICIAL-925/2004-C.L.G. x E.F.G.: Tendo em vista o contido a fl.72 e ss. redesigno a audiencia de instrução e julgamento para o dia 14/08/2007, as 13h30min... - Adv. ANDRE FABIANO D. VINCE e SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-
MARLI MARLENE HORST	0093	000743/2006			22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1059/2004-D.C.S.T.r. e outros x E.N.T.: Tendo em vista os comprovantes de fl.87 e 90, acusando o pagamento do debito,com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execucao. Custas e honorarios pelo executado...-Adv. JUSSARA FATIMA DE GOES e TALITA ANGELICA HENRIQUES-
MATIAS ALVES DA COSTA	0039	000607/2005			23.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-1115/2004-W.P.R.r. e outros x J.W. -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(autora const. ausente), no prazo de cinco(05) dias.-Adv. JOEL ANGELO BRITES-
MAURICIO BORBA	0169	000437/2005			24.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO MEN-1123/2004-M.E.S. x J.F.R.: Em atencao ao parecer de fl.42, designo o dia 14/08/2007, as 14h, para audiencia de instrução e julgamento. Rol de testemunhas devida er depositado no prazo de 20 dias antes da audiencia. Intime-se inclusive para depoimento pessoal.....-Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, WILSON RIBEIRO JUNIOR e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-
MAURICIO JOSE MATRAS	0010	000611/2003			25.-GUARDA DA MENOR-1146/2004-L.D.G. x C.A.D.G. e outros: Intime-se para informar o endereço de seu cliente e manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito...-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-
MIGUEL ANGELO FAVERO	0090	000700/2006			26.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-15/2005-V.G.P. x V.J.D.S.P....em face do exposto julgo procedente o pedido...Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios ao proc. do reque que arbitro em 20% do valor da causa...arbitro honorarios ao curador nomeado no montante de R\$350,00....-Adv. MARIA ROSELI WILLE e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-
MIGUEL OVERCENKO	0136	000078/2007			27.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-70/2005-N.S. x L.M.J. -Sobre a contestacao apresentada pelo curador, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. JOAO SELY ANTUNES FILHO-
MILTON SERGIO BOHATCH	0165	000189/2007			28.-REC.DISS.SOC.C/PART.C/ALIM.-121/2005-M.R.B. x J.G.S.: Sobre o contido a fl.130, diga a parte adversa...nada mais archive-se....-Adv. DALTON LUIS SCREMIN-
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0121	001279/2006			29.-REG.VISITA C/TUTELA ANTECIP.-133/2005-J.F.R. x M.E.S.: Em atencao ao parecer de fl.42, designo o dia 14/08/2007, as 15h para audiencia de instrução e julgamento..Rol de testemunhas devida ser depositado no prazo de 20 dias antes da audiencia. Intime-se inclusive para depoimento pessoal....-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e JORGE AMILTON DE ALMEIDA-
MOACIR TAQUES	0092	000736/2006			30.-DESC.FILIACAO C/C DECL.PATER.-172/2005-D.I.G. e outros x -Adv.Defiro o pedido de fl.56,nos exatos termos da sentença de fl.53... EMERSON E. WOYCEICHOSKI-
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0127	001352/2006			31.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-181/2005-C.A.V. x S.K. -Para a efetivacao da venda do bem penhorado, designo leilao para os dias 01/08/2007 e 16/08/2007, sempre as 13:15 horas, neste Juizo. Na primeira ocaisao, o valor dos lances devida superar o da avaliacao corrigida, ao passo que, na segunda, serao aceitos lances de valor menor, ressalvado preco vil, como tal entendido, aquele que nao atingir sessenta e cinco por cento do preco do bem. Intime-se pessoalmente o executado. Expeca-se edital, com os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se tambem por ele a intimacao do executado, de sorte a previr eventual frustracao na intimacao pessoal. -Adv. DANIELE DE F. DE ALMEIDA LOPES, ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e GILMAR KUHN-
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0045	000904/2005			32.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-216/2005-M.E.G.C. x H.L.C.B. e outros...em face do exposto julgo improcedente o pedido de declaracao de existencia de uniao estavel...condeno a autora aopagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em R\$700,00...P.R.I...-Adv. IVO PERICLES CALDAS, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, EUCLIDES SERGIO R. CALDAS, MARCIO ROBERTO PORTELA e CLAUDIA NARA BORATO-
NELSON BUSATO	0011	000727/2003			33.-MODIFICACAO DE CLAU.C/P.TUTE-221/2005-M.T.A. x V.R.: Reputo prejudicado o pedido de fl.235/237 tendo em vista que ja operiudo de ferias escoares de janeiro ja passou...voltem ao arquivo...-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-
NOEMI LEITE BENETTI	0144	000115/2007			34.-REVISIONAL AL. C/C ANT.TUTELA-255/2005-C.L.F.A. x J.S.C.A.r. e outros: intime-se para proceder a retirada de doc-tos...-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-
ODENIR DIAS ASSUNCAO	0075	000294/2006			35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-262/2005-K.M.C.P. e outros x M.C.: Sobre o novo calculo manifeste-se a parte exe- quente... -Adv. ANGELA BONTORIN-
OLINDO DE OLIVEIRA	0063	000059/2006			36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2005-R.D.A. x D.A.....suspensao do curso do processo pelo prazo de 01 ano...- Adv. JOSE AMILTON ROGESKI-
ORLANDO RIBEIRO	0074	000283/2006			37.-MOD.CLAUS.DE OBRIG.PREST.ALIM-415/2005-A.A.L.P. x V.M.M.S.: Sobre o pedido de desistencia manifeste-se a parte adversa...-Adv. VALTER KISIELEWICZ-
OSEAS SANTOS	0168	000406/2005			38.-REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/ALIM-509/2005-A.K. x O.P.: em face do exposto rejeito as preliminares arguidas e no
OSNILDO DE ALMEIDA	0177	000084/2007			
OSVALDO DA SILVA DOS SANT	0083	000548/2006			
PATRICIA BORBA TARAS	0105	000997/2006			
PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0068	000169/2006			
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	0013	000889/2003			
PAULO CESAR DE SOUZA	0080	000458/2006			
PAULO FRANCISCO REUSING J	0101	000858/2006			
PAULO GROTT FILHO	0109	001151/2006			
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0141	000110/2007			
PAULO HENRIQUE FRANK JUNI	0062	000033/2006			
RAFAEL ADAMOWICZ	0014	000262/2004			
REGINA GOSMAN	0072	000246/2006			
RENATA DE SOUZA POLETTI	0004	001245/2001			
RENATA ELIZABETE FUENTES	0055	001197/2005			
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0058	001212/2005			
RODRIGO RIBEIRO DE CERQUE	0073	000281/2006			
ROGERIO CORREA	0076	000389/2006			
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0012	000808/2003			
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0173	000349/2006			
RUBENS C.TELES FLORENZANO	0034	000255/2005			
SAIONARA S. FREITAS	0154	000158/2007			
SANDRA M.ALBACH GOLDMAN	0106	001019/2006			
SANDRA NEGRI COGO	0147	000134/2007			
SANDRO G. BIASSIO SCHRUT	0150	000141/2007			
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0024	001123/2004			
SERGIO ZADORONSNY FILHO	0018	000719/2004			
SILVANA APARECIDA LOPES	0013	000889/2003			
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0087	000651/2006			
SORAIA DUARTE CHEQUER ZAR	0045	000904/2005			
SUZAINAIRA OLIVEIRA	0071	000230/2006			
SVEN STRASBURGER	0162	000181/2007			
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0175	000550/2006			
TANIA DIAS DOS SANTOS	0082	000504/2006			
TARSIS M. PEREIRA	0123	001285/2006			
THATIANE CABREIRA	0093	000743/2006			
THELMA C. OBERST PAVELEC	0072	000246/2006			
TIBIRICA MESSIAS	0055	001197/2005			
VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA	0058	001212/2005			
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0073	000281/2006			
VALTER KISIELEWICZ	0076	000389/2006			
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0012	000808/2003			
VINYA MARA A.D. OLIVEIRA	0173	000349/2006			
VINYA MARA ANDERES DZIEVI	0010	000611/2003			
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0050	001008/2005			
VITAL MAURICIO COGO	0067	000163/2006			
WANDERLEY WEBER PONTES	0021	000925/2004			
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0058	001212/2005			
	0016	000443/2004			
	0097	000810/2006			
	0017	000704/2004			
	0099	000845/2006			
	0009	000315/2003			
	0070	000210/2006			
	0072	000246/2006			
	0099	000845/2006			
	0120	001253/2006			
	0022	001059/2004			
	0082	000504/2006			
	0008	000162/2003			
	0088	000656/2006			
	0012	000808/2003			
	0171	000282/2006			
	0143	000114/2007			
	0004	001245/2001			
	0110	001152/2006			
	0116	001227/2006			
	0019	000800/2004			
	0118	001242/2006			
	0115	001200/2006			
	0037	000415/2005			
	0018	000719/2004			
	0070	000210/2006			
	0095	000783/2006			
	0059	001253/2005			
	0157	000166/2007			
	0108	001115/2006			
	0047	000946/2005			
	0100	000855/2006			
	0125	001327/2006			
	0146	000131/2007			
	0032	000216/2005			
	0122	001282/2006			
	0135	000077/2007			
WILSON RIBEIRO JUNIOR					1.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-261/1988-N.L. x V.P.R.:Em atencao ao requerimento de fl.219/220, suspensao do processo por 06 meses...Adv. JACOB R. VALENTIM-
					2.-SEPARACAO JUDICIAL-432/2001-D.G.S.B. x R.C.B....devera a parte manifestar-se circunstanciadamente a propositio dos termos da certidao de fl188v.informando o ende-reco no qual o executado pode ser encontrado...-Adv. GARLE-TI PEREIRA-
					3.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-501/2001-E.A.A. e outros x L.A.B.: julgo procedente o pedido formulado na presente acao...Condeno o requerido ao pagamento de pensao ali-menticia ao autor no importe de 01 salario minimo, quantia essa devida a partir da citacao. A pensao devera ser paga ate o dia 10 de cada mes diretamente a mae do autor...condeno o reque-rido enfim ao pagamento das custas e despesas processuais.... - Adv. JOSE CLASSIO BAPTISTA-
					4.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1245/2001-M.A.D. e outros x H.P.N. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias-Adv. LUCIANE A. CAXAMBU, THELMA C. OBERST PAVELEC, PAULO GROTT FILHO-
					5.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-587/2002-M.D.P. e outros x A.M.: Tendo em vista o resultado doi exame pericial de DNA, designo o dia 12/06/2007, as 14h10, para audiencia de conciliacao acerca da paternidade e dos alimentos...-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS e JOSE ANGELO JAREMA-
					6.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-767/2002-K.C.M. e outros x E.P.M....suspensao do curso do processo pelo prazo de 180 dias...-Adv. DANILLO LEAL NOGUEIRA-
					7.-TUTELA C/DEST.PATRIO PODER-1159/2002-J.M.A. e outros x A.L.A.A. e outros -Sobre a contestacao do curador, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. ELTON SILVA-
					8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-162/2003-J.R.L. e outros x M.H.L.: Sobre o contido as fl.117 e ss., diga a parte exequen-te...-Adv. TARSIS M. PEREIRA-
					9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-315/2003-T.D.G. e outros x J.P.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efei-tos o pedido de desistencia retro...Custas pela parte exequente...P.R.I...-Adv. SORAIA DUARTE CHEQUER ZAR-DO e ALCIONE AGGIO-
					10.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-611/2003-J.A. e outros x N.S.M....pelo exposto...julgo extinto o processo sem conhecimento de merito...custas pela parte requerente condi-cionada a lei 1060/50....-Adv. SANDRA M.ALBACH GOLD-MAN, MAURICIO JOSE MATRAS e MARIA CRISTINA R.BARANOSKI-
					11.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-727/2003-E.G.C. e outros x N.R.K. e outros: Intime-se o devedor para pagamento do debito remanescente...-Adv. NELSON BUSATO-
					12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-808/2003-L.V. e outros x J.S.V. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas proces-suais p/autora no valor de R\$ 507.20 e para reqdo o valor de R\$ 586.89, no prazo de cinco dias.-Adv. SAIONARA S. FREITAS, PAULO GROTT FILHO e TARSIS M. PEREIRA-
					13.-CAUT. BUSCA E APRE. DE MENORE-889/2003-C.T.R. x J.C.A.S. -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devol-vida, no prazo de cinco(05) dias.-Adv. PAULO ALFREDO RI-BAS TOLEDO, RENATA ELIZABETE FUENTES TOLEDO-
					14.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-262/2004-M.A.L. x M.P.L.: Homologo por sentenca a reconciliacao do casal, restabelecendo-se a sociedade conjugal...R.I.ADV. PAU-LO GROTT FILHO-
					15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-309/2004-M.F.R. e outros x A.V.C.(. e outros: Sobre o contido as fl. 155/156, diga a parte adversa...-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-
					16.-SEPARACAO JUDICIAL-443/2004-O.J.P. x M.F.C.P.; Inti-mem-se para apresentar quesitos (art. 421-CP0), no prazo de dez dias.-Adv. SILVANA APARECIDA LOPES, LUCIA HEROCO HERAI, GILMAR COSTA VAZ, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-
					17.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-704/2004-P.H.C. x J.N.B.C.R. e outros: Intime-se para efetuar o preparo de R\$ 3,00 referente ao FUEMP, no prazo de cinco dias...-Adv. LE-NITA BEATRIZ SIMIONATO, SILVANE ERDMANN BU-CZAK-
					18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-719/2004-M.E.R.G.R. e outros x F.R.L.G. julgo extinta a presente execucao, relativa-mente aos valores de pensao devidos ate o mes de novembro de2005, Honorarios conforme decisao de fl.141. Custas pelo executado...P.R.I...-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO, WILSON RIBEIRO JUNIOR e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-
					19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-800/2004-D.R.P. e outros x L.J.P.:Nao obstante o pedido de fl.89, mas porque a presente execucao foi extinta pelo pagamento mediante a sentenca de fl.80, aguarde-se em arquivo eventual manifestacao da parte. - Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, JOSE VALDECI DA ROSA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-
					merito julgo parcialmente procedente o pedido para: a) decla-rar a existencia de uniao estavel...b) indeferir o pedido de ali-mentos; c) condenar o requerido a pagar a autora o valor de R\$ 2500,00 referente a sua meacao na venda da posse do imovel; d) indeferir a pretensao de partilha...tendo em vista a sucum-bencia reciproca condeno cada uma das partes ao pagamento de honorarios de advogado no importe de 10% sobre o valor da causa...tambem as custas processuais em parte iguais....-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICAR-DO e MARCIUS NADAL MATOS-
					39.-SEPARACAO JUDIC. CONTENCIOSA-607/2005-D.A.C. x A.A.A. -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devolvi-da do autor nao existe o n. indicado, no prazo de cinco(05) dias.-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-
					40.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-740/2005-A.M.C.M. e outros x A.L.C. -Suspensao por 30 dias, Portaria 01-2005.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-
					41.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-742/2005-J.W.D. x T.C.D. -Intime-se para efetuar o pagamento de R\$ 105,00, referente ao formal de partilha, no prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, GILMAR KUHN-
					42.-EXECUCAO DE OBRIG.FAZER-823/2005-C.C.S. x G.U.M...julgo extinto o processo sem conhecimento de merito...Custas pela parte exequente condicionada a lei 1060/50....-Adv. DANIELLE SZESZ-
					43.-REC.DIS.UNI.EST.C PED. LIM.-842/2005-N.J.G.J.P.R. e outros x J.M.J. -Suspensao por 90 dias, Portaria 01-2005.-Adv. FABIANO ALBERTO S. PRESTES e JULIANO DEMIAN DITZEL-
					44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-845/2005-G.C.M.D.S.r. e outros x R.D.S.: Sobre o contido as fl.54 e ss., manifeste-se...- Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-
					45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-904/2005-GH.r. e outros x A.A.H....suspensao do curso do processo pelo prazo de 01 ano...-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, CRISTINA SCHAFRANSKI, CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA e RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA-
					46.-GUARDA DA MENOR-937/2005-A.R.P. x M.L.R.F. e outros: Converto novamente em julgamento em diligencia e determino que seja comprovado o alegado obito do pai da crian-ca, sob as penas da lei.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e FABIO COSTA DE MIRANDA-
					47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-946/2005-J.A.M.R. e ou-tros x G.R.N....intime-se a parte exequente para indicar bens a serem penhorados...-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER-
					48.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-994/2005-M.V.R.C. x L.C.C. -Sobre a contestacao do curador, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. JUSSARA FATIMA DE GOES-
					49.-GUARDA DA MENOR-1006/2005-A.S.D.S. e outros x A.L.D.S. e outros: em face do exposto julgo procedente o pedi-do e concedo a guarda de S.L.S V aos requerentes...julgo exti-mo o processo com conhecimento de merito...Condeno os req-dos ao pagamento das custas processuais e de honorarios ao adv. do autor que arbitro em R\$ 350,00...- Adv. JOSE ALFRE-DO ARAUJO DE CAMPOS e MARCIA E. MELLER SCHMI-DT-
					50.-DIVORCIO JUDICIAL-1008/2005-D.V.G.R. x J.O.R. -Inti-mem-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-567.50-, no prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, GIL JOSE SIMON ZANETTI e SANDRA NEGRI COGO-
					51

1060/50....-Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS e SERGIO ZADORONSNY FILHO-

59.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-1253/2005-E.A. e outros x E.L.A. -Suspensão por 60 dias, Portaria 01-2005.-Adv. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESK OLIVEI-

60.-MEDIDA CAUT SEP DE CORPOS-1258/2005-D.B. x N.C.P.: Intime-se a parte autora, por seu procurador para dar regular andamento do feito, praticando os atos que lhe competir(manifestar o oiteresse no prosseguimento do feito), sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de merito...-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-14/2006-V.G.J.r. e outros x T.J. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT e INES APARECIDA MOCELM-

62.-DIVORCIO DIRETO-33/2006-M.W. x D.C.W.: Designo o dia 21/08/2007, as 15h30 para audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal....rol de testemunhas no prazo de vinte dias antes da audiência...-Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, MARCANTONIO MUNIZ e DALTON LUIS SCREMIN-

63.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-59/2006-F.D.r. e outros x E.C.J.J.r. e outros -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

64.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-102/2006-F.E.H. x M.A.O....defiro o pedido de fl.44/45....nada mais sendo requerido arquivase...-Adv. SANDRO G. BIASSIO SCHRUT-

65.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICÍ-148/2006-G.C.D.S.r. e outros x A.D.S....julgo extinto o processo sem conhecimento de merito...custas pela parte requerente, condicionada a lei 1060/50....-Adv. HILTON CEZAR MENDES-

66.-ALTERACAO DE REGIME DE BENS-161/2006-J.C.F. e outros x E.J. -Suspensão por 30 dias, Portaria01-2005.-Adv. ANDRE CORREIA MENDES-

67.-ALIMENTOS-163/2006-N.B.H.r. e outros x F.H.: Defiro pois o pedido de fl.64....nada mais sendo requerido arquivase...-Adv. ARAMIS SCHRUT e SANDRO G. BIASSIO SCHRUT-

68.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-169/2006-A.G.D. x M.C.D.: Homologo por sentença o acordo de fl.50, 69/70...custas ex vi legis, condicionada a lei 1060/50, para ambos...P.R.I.-Adv. LARISSA RIBEIRO GIROLO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-

69.-GUARDA E RESP. C/ REG.VISITA-172/2006-G.A.R. x R.D.A.: Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência retro, julgo extinto o processo sem conhecimento de merito...custas pela parte requerente, condicionada a lei 1060/50....P.R.I.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e FABIO COSTA DE MIRANDA-

70.-SEPARACAO JUDICIAL-210/2006-J.R.M. x G.M.: Homologo por sentença o acordo de vontades dp casal requerente...custas conforme acordado...P.R.I.-Adv. VINYA MARA A.D. OLIVEIRA, EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, CONSUELO T.F.SALAMACHA e SUZINAIRA OLIVEIRA-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2006-A.F.O.r. e outros x F.G.A....julgo extinta a presente execucao...condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em 15% do valor da dívida....-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA-

72.-ALIMENTOS C/PED.LIMINAR-246/2006-L.M.F. x G.S.F.: Tendo e vista obito da oarte requerida...julgo extinto o processo, sem conhecimento de merito...Custas pela parte requerente....-Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS e SVEN STRASBURGER-

73.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-281/2006-J.A.G. x S.A.Q.G.: Ciencia as partes do contido a fl.20 e ss...-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

74.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-283/2006-E.Z. x N.Z.F. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos e homologado a renuncia a pensao alimenticia reciproca. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei 1060/50...Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. ORLANDO RIBEIRO-

75.-SEPARACAO JUD. C/C GUARDA-294/2006-J.L.B. x E.R.L.B.: Nao obstante a inerci ao autor relativamente ao prosseguimento do pedido, mas em atencao ao contido a fl.39 e ss, designo nova audiencia de conciliacao para o dia 12/06/2007, as 13h50min...-Adv. ODENIR DIAS ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e JOSE ANGELO JAREMA-

76.-GUARDA E RESP. C/ REG.VISITA-389/2006-J.M.F.r. e outros x A.J.A....pela ordem processual incluo como ponto controvertido a extensao dos alimentos pretendidos pelo autor em face do requerido eis que referida controversia inadvertidamente nao constou no despacho saneador de fl.20...designo audiencia de insrecao e julgamento para o dia 21/08/2007, as 14h30min....rol de testemunhas dewvera ser depositado no prazo

de 20 dias antes da audiencia...-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-400/2006-GL.N.r. e outros x J.L.A.N.: julgo extinta a presente execucao...condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorario sadvo, que fixo em 15% do valor da dívida...-Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e WILLIAM STRELMEL BISCAIA DA SILVA-

78.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-409/2006-I.M.D.S. x V.I.D.S.: Nao obstante a revelia o feito deve ser instruido nos termos dom parecer do MP. Fixo como ponto controvertido a separacao de fato do casal pelo prazo de 2 anos; as melhores condicoes de cada um dos litigantes para ter a guarda dos filhos a extensao dos alimentos aos filhos. Defiro a producao de prova documental testemunhal e depoimento pessoal. Designo o dia09/08/2007, as 14h., para audiencia de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo de 20 dias antes da audiência...de qualque r forma faculto a parte autora comprovar a separacao de fato mediante a juntada de declaracoes de testemunhas com firma devidamente reconhecida...-Adv. GILMAR COSTA VAZ e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-

79.-ALIMENTOS-415/2006-A.G.S.r. e outros x A.G.S. -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devolvida, no prazo de cinco(05) dias.-Adv. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA-

80.-SEPARACAO JUDICIAL-458/2006-S.J.F. x A.V.F.: homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fl.25...custas pro rata...-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-

81.-SEPARACAO JUDICIAL-499/2006-G.A.O.C. x M.A.C....homologo por sentença o acordo de vontades do casale qual se regera pelas clausulas e condicoes constantes as fl.32/33...custas conforme acordado...-Adv. MILTON SERGIO BOHATCH e DENIS ROMEU AMENDOLA-

82.-DIVORCIO DIRETO-504/2006-R.S.C. x A.L.C.C.: Sobre o contido a fl.73, manifestem-se as partes...-Adv. TANIA DIAS DOS SANTOS, ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO e JOSE LUIZ TELEGINSKI-

83.-ALIMENTOS-548/2006-R.C.F. e outros x N.D.S.F.: homologo o acordo modificativo, com o qual concordou o MP.Custas pelos requerentes, condicionada a lei 1060/50...-Adv. GARLETTI PEREIRA e OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS-

84.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-554/2006-P.J. x H.M.J....decreto por sentença o divorcio do casal...condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R\$m 350,00...-Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-

85.-SEPARACAO CONS.C/C PART.BENS-595/2006-L.S.F. x J.C.G.F....julgo extinta a presente cautelar pela perda de objeto...custas pela parte requerente, condicionada a lei 1060/50...P.R.I...-Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI-

86.-REVISIONAL AL. C/C ANT.TUTELA-630/2006-M.T.A. x J.V.R.T.A.r.p.s.g. e outros...em face do exposto julgo improcedente o pedido assim resolvido o merito do processo. Condeno o repte ao pagto das custas processuais e honorarios ao procurador do reqdo que arbitro em 15% sobre o valor da causa...P.R.I...-Adv. LUIZ CELSO DALPRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e FERNANDO MADUREIRA-

87.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-651/2006-J.E.P.D.S. x M.E.T.S. - julgo o autor carecedor de acao que tange ao pedido de exonerao de alimentos devidos aos filhos do casal, posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Tendo em vista a sucumbencia no que tange a pretensao de exonerao de alimentos condeno o requerente ao pagamento de honorariosde advogado no valor de R\$ 350,00. Tendo o requerente decaido de parte do pedido e consistindo questao principal objeto de sentença necessaria as custas deverao ser repartidas entre as apertes na proporcao de 75% ao requerente e a requerida em 25%...R.I.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

88.-DIVORCIO DIRETO-656/2006-A.A.M. x M.H.M.: Intime-me os conjuges para ratificar o pedido no prazo de 30 dias...-Adv. DANIELLE SZESZ e TARSIS M. PEREIRA-

89.-ALIMENTOS-667/2006-A.D.D.S.R.r.m. e outros x A.R.: Homologo o acordo de fl.12/13...custas pro rata...P.R.I...-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

90.-REVISAO DE ALIMENTOS-700/2006-D.A.T.r.m. e outros x D.A.T.: homologo por sentença o acordo de fl.48/49...custas pro rata de exigibilidade...P.R.I...-Adv. DALTON LUIS SCREMIN e MIGUEL ANGELO FAVERO-

91.-ALIMENTOS-707/2006-C.M.Q.r.m. e outros x F.J.Q....julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento de pensao alimenticia na proporcao de 33% de seus rendimentos brutos...condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios ao procurador da parte adversa que arbitro em R\$ 350,00-Adv. MOACIR TAQUES-

92.-ALIMENTOS-736/2006-R.R.K.K.r.m. e outros x S.F.K.: Intime-se pois a parte autora, por seu procurador para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir(informar o endereço do requerido), sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito... -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

93.-SEPARACAO JUDICIAL-743/2006-J.A.V. x A.P.: Nao ha

questoes processuais pendentes. Fixo como ponto controvertidos a impossibilidade da vida em comum, o direito e a extensao aos alimentos, a guarda e visitas a filha. Defiro a producao de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designo o dia09/08/2007, as 15h para audiencia de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo de 20 dias antes da audiência...-Adv. RUBENS C.TELES FLORENZANO e MARLI MARLENE HORST-

94.-SEPARACAO JUDICIAL-764/2006-A.A.K.S. x L.R.S. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-

95.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVARC-783/2006-R.F.P. x E.J.O.V. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei 1060/50.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. VINYA MARA A.D. OLIVEIRA e EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-800/2006-M.G.S.R.r.m. e outros x A.L.R.P....indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem conhecimento de merito...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

97.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-810/2006-L.A.Z. x J.S. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. SILVANA APARECIDA LOPES-

98.-CONV. DE SEP. EM DIV. JUD. LI-812/2006-S.R.L.L. x M.T.G. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei pro rata (requirente fica condicionada a lei 1060/50).Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. BENTO A. LOPES-

99.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-845/2006-F.F. e outros x V.B.F.: Homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo...condeno as parte no pagamento das custas processuais...sem honorarios adv. de sucumbencia...w -Adv. SILVIA DE FREITAS MENDES, ALESSANDRA COMEL MOCELM e TALITA A. HENRIQUES GASPARETTO-

100.-CONV DE SEP EM DIVORCIO-855/2006-J.G. x J.A.S. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

101.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-858/2006-M.K. x E.R.F.K. -Sobre a contestacao, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

102.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-903/2006-N.V.C.D.S.r.m. e outros x A.L.H. -Sobre a contestacao manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. PATRICIA BORBA TARAS-

103.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVARC-944/2006-A.R.A. x C.A.D.S.: ...decreto por sentença a conversao de separacao em divorcio...condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios do advogado em R\$ 350,00...P.R.I...-Adv. CASTORINA D.PEREIRA DE RAMOS MACIEL-

104.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-978/2006-A.B. x D.R.A. e outros: Rejeito portanto a preliminar...Fixo como ponto controvertido as melhores condicoes da parte requerente de obter a guarda pleiteada.Defiro a producao de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal, tambem determino a realizacao de estudo social.Para tal finalidade nomeio a assistente social Cleonice c. Souza...Designo o dia 21 de agosto de 2007, as 13h30min para audiencia de instrução e julgamento...Rol de testemunhas devera ser depositada no prazo de 20 dias antes da audiência...-Adv. DAVISON SILVA e ITAMAR BORBA CARNEIRO-

105.-REVISAO DE ALIMENTOS-997/2006-P.G.A. x A.H.A.r. e outros -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devolvida do autor end. insuficiente, no prazo de cinco(05) dias.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS e OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS-

106.-GUARDA E RESP.C.LIMINAR-1019/2006-M.A.A. x H.C.N.L./... reputo prejudicado o expediente de fl 44 e ss...em vista da sentença de fl.43 que deve ser cumprida em todos os seus termos...-Adv. GILMAR PAVESI, PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR e LUANA MARCIA DE OLIVEIRA BIL-LERBECK-

107.-REC.E.DISS.UNIEST.C/CP.BENS-1050/2006-O.M.S. x V.N.S. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$1.096,80, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1115/2006-M.F. x J.B.F.: Tendo em vista o requerimento de fl.35/36, acusando o pagamento do debito, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presnete execucao. De outro lado a despeito da pretensao das partes, tambem do entendimento do MP, sem prejuizo de conhecer da pretensao nos proprios autos em que os alimentos foram fixados..Custas na forma da lei...-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

109.-ALIMENTOS-1151/2006-W.P.B. e outros x S.B. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Indefiro o pedido de alimentos contra o requerido por nao haver maiores evidencias de que os pais nao estao suprindo as necessidades alimentares da crianca. Designo audiencia para o dia 14/06/2007, as 13:30 horas.Intimem-se.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

110.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1152/2006-P.H.G.C.r.m. e outros x J.C.N....homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistencia...custas pela parte requerente...-Adv. TIBIRICA MESSIAS e DURVAL ROSA NETO-

111.-ALIMENTOS-1182/2006-A.F.F.r.m. e outros x A.O.F. -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devolvida do reqdo.constantemente ausente, no prazo de cinco(05) dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

112.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-1196/2006-H.P.B. x S.N.V.F. -I- Designo o dia 27/06/2007, as 13h30min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoe os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e JOSELIA APARECIDA KLOTH-

113.-SEPARACAO JUDICIAL-1197/2006-H.P.B. x S.N.V.F. -I- Designo o dia 27/06/2007, as 14h., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoe os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

114.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-1198/2006-S.N.F.B. x H.P.B.: faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de juntar o titulo em que foi contituida a obrigacao alimentar objeto do pedido; b) atribuir valor a causa, no prazo de dez dias pena de indeferimento...-Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-

115.-ALIMENTOS-1200/2006-J.V.B.L.r.m. e outros x S.L. -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devolvida do reu mudou-se, no prazo de cinco(05) dias.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

116.-REVISAO DE ALIMENTOS-1227/2006-F.L. x I.M.L. e outros -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-492,40, no prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDO FRANCISCO AFONSO FERNANDES e VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA-

117.-ALIMENTOS-1237/2006-B.R.Pr.m. e outros x J.M.P. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 25% dos rendimentos do reu. Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/06/2007, as 15:50horas.Intimem-se. oficie-se...-Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA-

118.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1242/2006-E.M.O. e outros : Homologo o acordo firmado pelos requerentes na peticao inicial e emdna de fl.10...custas ex vi legis, condicionada a lei 1060/50...-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1244/2006-B.C.K.r.m. e outros x D.C.K....julgo extinta a presente execucao...condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advoc...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

120.-SEPARACAO JUDICIAL-1253/2006-J.L. x M.VL...julgo extinto o processo, sem conhecimento de merito...custas pela requerente...-Adv. TALITA A. HENRIQUES GASPARETTO e CESAR ANTONIO GASPARETTO-

121.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVARC-1279/2006-E.N.M.J. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

122.-ALIMENTOS-1282/2006-K.P.M. e outros x S.P.M. -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(constantemente ausente- reqdo), no prazo de cinco(05) dias.-Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-

123.-ALIMENTOS-1285/2006-J.E.F.S.r.m. e outros x A.R.S.: Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia...custas pela parte requerente...P.R.I...-Adv. RUBENS C.TELES FLORENZANO-

124.-ALIMENTOS-1322/2006-N.L.A.r.m. e outros x A.A.L.A....indefiro pois o requerimento de fl.25 e determino que se aguarde a audiencia designada...-Adv. CLAUDIA NARA BORATO-

125.-CONV. SEP. DIV. CONSENSUAL-1327/2006-A.G. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversão da separação judicial do casal requerente em divórcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivão.R.L. -Adv. VITAL MAURICIO COGO-

126.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1339/2006-J.C.J. x V.M.C....faculto a parte autora nova emenda a inicial, desta feita para regularizar o polo passivo, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...w -Adv.JOSELIA APARECIDA KLOTH-

127.-CONV. SEP. DIV. CONSENSUAL-1352/2006-S.H. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversão da separação judicial do casal requerente em divórcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivão.R.L. -Adv. MOACIR TAQUES-

128.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1355/2006-E.M.O.: Julgo extinto o processo sem conhecimento de merito. custas pela parte requerente...-Adv. LOMAR WEIGNER INCERTI-

129.-PARTILHA DE BENS-1364/2006-F.B.D.S. x A.S.: faculto pois nova emenda no prazo de dez dias...-Adv. JEANETH NUNES STEFANIAC-

130.-GUARDA E RESP.C.LIMINAR-1427/2006-N.D.S.F. x W.S.C.homologo o acordo de fl.22/23, resolvido o merito do processo. Custas ex vi legis...-Adv. OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS e GARLETTI PEREIRA-

131.-HOMOL. DE ACORD. PAG. ALIM.-10/2007-M.D.S.R.R.M. e outros...homologo o acordo firmado pelo requerente na peticao inicial...custas pro rata de exigibilidade condicionada a lei 1060/50...-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

132.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-29/2007-LUCIANO RICARDO DA SILVEIRA e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversão da separação judicial do casal requerente em divórcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivão.R.L. -Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

133.-SEPARACAO CONSENSUAL-61/2007-M.A.N.S. e outros: Intimem-se para comparecer em juizo para ratificar os termos da inicial, no prazo de 30 dias...-Adv. FABIO CORDEIRO e HERMES J. LORENZONI-

134.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-65/2007-A.R.N. x E.A.R.N....faculto a parte autora providenciar a inclusao dela no polo ativo(inclusive com constituição de procurador), hipotese em que deverao requerer tao somente a homologacao do acordo de exoneracao de alimentos e o processamento do feito via jurisdicao voluntaria-Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

135.-ALIMENTOS-77/2007-A.C.O.M.R.M. e outros x M.M. -Provisoriamente arbitro pensao alimenticia em 25% dos rendimentos do reu, deduzindo da base de calculo apenas as parcelas descontadas compulsoriamente a exemplo da previdenciaria. Oficie-se a empregadorado reu. Designo audiencia para o dia 14/06/2007, as 14h10min. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. WILLIAM STREML BISCALIA DA SILVA-

136.-SEP.LIT C/C ALIMENTOS-78/2007-E.A.B.R. x C.B.R.: Defiro os benef. da JG...arbitro alimentos provisionais par ao filho do casal em01 salario minimo mensal...designo audiencia de conciliacao para o dia05/06/2007, as 15h30min...-Adv. MIGUEL ANGELO FAVERO-

137.-SEPARACAO JUDICIAL-87/2007-J.S.D.R. x I.C.D.R....defiro os beneficios da JG...Designo audiencia de conciliacao para o dia05/06/07, as 14h50min...-Adv. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA e JOAO MANOEL GROTT-

138.-ALIMENTOS-97/2007-B.Y.C.R.M. e outros x L.C. -Provisoriamente arbitro pensao alimenticia em 25% dos rendimentos do reu, deduzindo da base de calculo apenas as parcelas descontadas compulsoriamente a exemplo da previdenciaria. Oficie-se a empregadorado reu. Designo audiencia para o dia 14/06/2007, as 14:30 horas. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

139.-REC.DIS.SOCID.FATO C.ALIM.-104/2007-B.A.C. x L.P.S.: defiro o pedido de JG...arbitro alimentos provisionais aos filhos do casal em 75% do salario minimo mensal...designo audiencia de conciliacao para o dia 12/06/2007, as 13h30min...-Adv. DANIELLE SZESZ-

140.-ALIMENTOS C/C LIM. PROVISION.-106/2007-A.S.M.R.M. e outros x D.M.N.-Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao

alimenticia no valor de 50% dos salario minimo nacioanl do reu. Designo audiencia para o dia 14/06/2007,as 15h10min.Intimem-se.-Adv. AMAURI BECHINSKI e AMAURI CARVALHO ALVES-

141.-ALIMENTOS-110/2007-K.D.S.A.R.M. e outros x C.Y.A. -1- Processe-se em segredo de justia: 2- Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisionais em 50% do salario minimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira do Reu e das necessidades dos Autores, devidos a partir da citacao e que deverao ser pagos diretamente a mae dos autores, mediante recibo. 4- Designo o dia 14/06/2007 as 15h30min, para audiencia de conciliacao. 5- Cite-se o Requerido e intimem-se os Autores a fim de que comparecam na audiencia designada, acompanhados de seus procuradores, importando a ausencia do reu em confissao e revelia, e a da parte autora em extincao do processo. 6- Conste do mandado de citacao que se nao for feito acordo, o reu podera contestar no prazo de 15 dias, contados a partir da data da audiencia.7- Ciencia ao Ministerio Publico. 8- Intimem-se.-Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR-

142.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-111/2007-E.A.G. x D.I.S....defiro a JG...concedo a guarda da filha a autora....arbitro alimentos provisionais em 33% do salario minimo mensal...designo audiencia de conciliacao para o dia 05/06/07, as 15h50...-Adv. JEAN PAUL T.YAMAMOTO-

143.-ALIMENTOS-114/2007-L.P.P. e outros x J.A.P. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 30% dos rendimentos do reu. Designo audiencia para o dia 14/06/2007, as 15:50 horas...oficie-se.Intimem-se.-Adv. THATIANE CABREIRA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

144.-ALIMENTOS-115/2007-T.A.R.M. e outros x S.A. -Provisoriamente arbitro pensao alimenticia em 50% do salario minimo do reu.... Designo audiencia para o dia 19/06/2007, as 13h30min. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI e INES APARECIDA MOCELIM-

145.-REVISIONAL AL. C/C ANT.TUTELA-116/2007-C.V.S.M. x C.H.C.M. ...em face do exposto porque nao produzida ao menos neste momento prova da modificacao da capacidade financeira da parte alimentante, indefiro o pedido liminar...designo o dia 12/06/2007, as 14h30min para audiencia de conciliacao. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI-

146.-ALIMENTOS-131/2007-C.E.C.R.M. e outros x A.C. -1- Processe-se em segredo de justia: 2- Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisionais em 50% do salario minimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira do Reu e das necessidades dos Autores, devidos a partir da citacao e que deverao ser pagos diretamente a mae dos autores, mediante recibo. 4- Designo o dia 12/06/07, as 14h50min, para audiencia de conciliacao. 5- Cite-se o Requerido e intimem-se os Autores a fim de que comparecam na audiencia designada, acompanhados de seus procuradores, importando a ausencia do reu em confissao e revelia, e a da parte autora em extincao do processo. 6- Conste do mandado de citacao que se nao for feito acordo, o reu podera contestar no prazo de 15 dias, contados a partir da data da audiencia.7- Ciencia ao Ministerio Publico. 8- Intime-se o procurador da parte que representa para comparecerem em audiencia. -Adv. WANDERLEY WEBER PONTES e ANA PAULA SCHAFRANSKI-

147.-ALIMENTOS-134/2007-R.F.O. e outros x M.S.O. -Provisoriamente arbitro pensao alimenticia em 33% do salario minimo nacional.... Designo audiencia de conciliacao para o dia 19/06/2007, as 13h50min. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. RAFAEL ADAMOWICZ-

148.-ALIMENTOS-136/2007-A.E.F.P.R.M. e outros x E.W.P. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 50% do salario minimo nacional do reu. Designo audiencia para o dia 19/06/2007,as 14:10 horas.Intimem-se.-Adv. JEAN PAUL T.YAMAMOTO-

149.-ALIMENTOS-138/2007-G.W.F.A.R.M. e outros x J.A.A. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 33% do salario minimo nacional do reu. Designo audiencia para o dia 19/06/07, as 14:30 horas.Intimem-se.-Adv. JEAN PAUL T.YAMAMOTO-

150.-ALIMENTOS-141/2007-B.A.G.S.S. e outros x A.S.S. -Indefiro o pedido de liminar de alimentos a requerente ante a ausencia de prova bastante de uniao estavel...Provisoriamente arbitro pensao alimenticia em 25% dos rendimentos do reu, deduzindo da base de calculo apenas as parcelas descontadas compulsoriamente a exemplo da previdenciaria. Oficie-se a empregadorado reu. Designo audiencia para o dia 12/06/2007 as 15:30 horas. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. REGINA GOSMAN-

151.-ALIMENTOS-142/2007-L.F.R.D.S.R.M. e outros x E.R.D.S. -Provisoriamente arbitro pensao alimenticia em 25%

dos rendimentos do reu, deduzindo da base de calculo apenas as parcelas descontadas compulsoriamente a exemplo da previdenciaria. Oficie-se a empregadorado reu. Designo audiencia para o dia 12/06/2007 as 15:10 horas. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA-

152.-ALIMENTOS-151/2007-V.T.R.P. e outros x C.R.D.A.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de regularizar a represnetacao processual, no prazo de dez dias...-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER-

153.-MODIFICACAO DE GUARDA-152/2007-C.R. x K.A.R.R. e outros...faculto a parte autora emendar a inicial par ao fim de juntar certidao de nascimento da filha Kamila Ap. Rodrigues, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI-

154.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-158/2007-J.C.P. x J.L.P.R. e outros: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de: a) juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao alimentar objeto do pedido; b) corrigir o valor da causa ..., no prazo de dez dias pena de indeferimento...-Adv. GILMAR PAVESI e PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR-

155.-DIVORCIO DIRETO-160/2007-C.C.S.P. e outros: Intimem-se os conjugues para ratificarem o pedido no prazo de trinta dias...-Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-163/2007-W.C.L.R.M. e outros x E.A.C.: Faculto a parte exequente emendar a inicial par ao fim de juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao que pretende executar nos termos em que dispõe o art. 583 do CPC, autorizado o procurador a obter vista dos autos em que a obrigacao foi constituída...no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI-

157.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-166/2007-A.V.R.R.M. e outros x e outros: Intime-se a parte autora para assinar a peticao inicial no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA e VINYA MARA ANDERES DZIEVIESK OLIVEI-

158.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-173/2007-M.H.W.M. e outros x C.E.B.M.: Intime-se para emendar a inicial dando cumprimento ao disposto no art. 814 e seus incisos do CPC...no prazo de dez dias...-Adv. EMERSON E. WOYCEI-CHOSKI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

159.-SEPARACAO CONSENSUAL-177/2007-J.V.G. e outros: Intimem-se os conjugues para ratificar o pedido em 30 dias...ocasia em que deverao corrigir o valor da causa.. x -Adv. LUIS CARLOS MINONATO JUNIOR-

160.-DIVORCIO DIRETO-178/2007-L.A.S.S. e outros: Intimem-se os conjugues para ratificarem o pedido no prazo de 30 dias.... x -Adv. ORLANDO RIBEIRO-

161.-SEPARACAO CONSENSUAL-179/2007-S.M.C.M. e outros: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de: a) atribuir valor aos bens; b) corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispõe o art. 258 e ss do CPC, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS-

162.-DESONERACAO P. ALIMENTICIA-181/2007-J.M.F.M. x G.R.M.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de a) assinar a peticao inicial; b) juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao alimentar objeto do pedido, nos termos do que dispõe o art. 283, do CPC, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. ROGERIO CORREA-

163.-GUARDA DA MENOR-182/2007-M.O.G.S.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de a) comprovar o obito do pai das criancas b) cumprir os requisitos do art. 165 insc 1, II e V do ECA, no prazo de dez dias pena de indeferimento...-Adv. AURORA LILIA COMEL BUSATO-

164.-DIVORCIO DIRETO-183/2007-A.A.L. e outros: Intimem-se os conjugues para ratificar o pedido no prazo de 30 dias.... x -Adv. CHRISTIANE DOS SANTOS GONCALVES-

165.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-189/2007-J.A.H. x J.C.P.R.F. e outros:- Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de regularizar o polo passivo uma vez que esta acao mdeve se processar contra os herdeiros do falecido e nao contra o espolio, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...Adv. MIGUEL OVERCENKO-

166.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-153/2002-OTACILIO DE ALMEIDA x VARA DE REGISTROS PUBLICOS -Suspensao por 90 dias, Portaria01-2005.-Adv. ANDRE CORREIA MENDES-

167.-RETIFICACAO DE AREA-218/2004-THAIS PELOW ROHNELT e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS...julgo extinto o processo sem conhecimento de merito...custas ex vi legis...-Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e JOSE ELI SALAMACHA-

168.-AUTORIZACAO P/LAVRAT.REGISTRO-406/2005-GERSON ALVES DE OLIVEIRA ass. e outros x ESTE JUIZO:...defiro a presente postulacao e determino seja lavrado o assento de nascimento...sem custas...w-Adv. OSEAS SANTOS e GISELE KARINE COSTA-

169.-CANCELAMENTO NO REG.IMOBILIAR-437/2005-

EDSON LUIZ JUSTUS DE FREITAS x ESTE JUIZO -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao-Adv. MAURICIO BORBA-

170.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-209/2006-S.S. x E.J....defiro a presente postulacao e determino seja alterado o nome da requerente...custas pela parte requerente...-Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI-

171.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-282/2006-J.M.O.r.m. e outros...defiro a presente postulacao...custas pela parte requerente... x -Adv. TARSIS M. PEREIRA-

172.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-283/2006-E.O.: defito a presente postulacao e determino seja alterado o nome da requerente...custas pela parte requerente.P.R.I. x -Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

173.-RET.ASS.REGISTRO CIVIL-349/2006-K.E.S. e outros: Para os fins da cota retro designo audiencia de instrução e julgamento par ao dia 23/08/2007, as 15h30min...Intime-se a parte requerente para apresentar rol de testemunhas para serem ouvidas, ou se preferir para traze-las independentemente de rol de intimacao, tambem para comparecer pessoalmente a audiencia para prestar depoimento pessoal... -Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

174.-RETIF. DE NOME EM REG.PUBLICO-352/2006-S.R.I. x E.J.: Intime-se a parte requerente para que junte certidao do INCR A que se refere o par. 1º do art. 9º do Decreto n. 4449 de 30/10/2002...-Adv. EDMILSON RODRIGUES SCHIEBEL-BEIN-

175.-JUST. JUD. REGISTRO DE OBITO-550/2006-J.N.D.S....defiro o presente pedido...custas pela parte requerente condicionad a lei 1060/50...w -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

176.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-552/2006-J.H.C.S.R.M. e outros: Para os fins da cota retro, designo audiencia de instrução e julgamento par a o dia 23/08/2007, as 13h30min...Intime-se a parte requerente para apresentar rol de testemunhas para serem ouvidas, ou se preferir para traze-las independentemente de rol e de intimacao, tambem para comparecer pessoalmente a audiencia para prestar depoimento pessoal... -Adv. GRAZIELA GOMES-

177.-SUSCITACAO DE DUVIDA-84/2007-M.S.L.P. e outros x J.M.V. e outros: Intime-se o apresentante para impugnar, no prazo de 15 dias -Adv. OSNILDO DE ALMEIDA-

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA CARTORIO CIVEL E ANEXO - RELAÇÃO Nº 10/2007 JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-289/1997-BANCO BRADESCO S/A x PRIMAVEL PRIMAVERA VEÓCULOS LTDA-HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 98/99) e, em consequencia, decreto a extinção da execução, fazendo-o com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelos executados.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-346/1997-USINA CENTRAL DO PARANA S.A x FAZENDA NACIONAL-Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-194/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x SULFRUIT IND. E COM., IMP. E EXPORT. DE FRUTAS e outros-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-676/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x VICENTE SANCHES NETTO-HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus proprios jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 136/140) e, em consequencia, decreto a extinção da execução, fazendo-o com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CASSIO NAGASAWA TANAKA e MARCO ANTONIO BARNAK ARAUJO-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-687/1998-LUIZ CASSIMIRO DOS SANTOS e outros x CACILDA DA SILVA e outros-Da analise dos autos, verifica-se que a executada nao foi encontrada no endereço fornecido nos autos, conforme se ve da certidão do oficial de Justiça (fls. 163 vº). Assim sendo, manifestem-se os credores, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-693/1998-LUIZ CONTE x USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC. IND. E COM. e outros-A carta precatória ainda se encontra no Juizo Deprecado, razao pela qual o pedido de praeamento do bem penhorado deve ser feito naquele Juizo.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

7.-ORDINARIA-17/1999-SIDNEY TAVARES DE CARVALHO x JOAO DE SENA TEODORO SILVA e outros-Manifeste-se o credor sobre o oficio de fls. 368 no prazo de dez dias.-Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-185/1999-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO. x UNIAO FEDERAL-Tendo em vista o contido na petição de retro, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO

RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/1999-VICENTE SANCHES NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista que o embargante renunciou ao direito sobre que se funda a presente ação, conforme consta expressamente do acordo celebrado nos autos de execução em apenso, declaro extinto o processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inc. V, do C.P.C.. Custas pelo embargante.-Adv. JOEL BORTOLASSI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/1999-RETIFICA DE MOTORES PTU. LTDA. REMOPOL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Defiro o pedido retro. Em substituição, nomeio o Senhor Yoshio Saito, Perito Contabil, inscrito no CRC/PR sob nº 6.015/0-6, podendo ser encontrado a Avenida Higienópolis, 174, 5º Andar - Sala 501, Telefone (43) 3025-5860, Cep 86.020-008, na cidade de Londrina.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/1999-VERAS & DEMARCHI S/C. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-O despacho de fls. 304 autorizou o pagamento dos honorários periciais em duas parcelas, sendo a primeira encontra-se depositada (fls. 315). A segunda parcela será depositada com a entrega do laudo. Assim, consulto ao Sr. Perito se aceita o encargo para receber a segunda parcela com a realização do trabalho, com entrega do laudo em 30 (trinta) dias, com prorrogação, se necessário. Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e MARCOS VINICIUS ROSIN-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-60/2000-COOPERATIVA AGR. CAFEIC. DE PORECATU LTDA. x FEDERACAO DOS TRAB. NO COMERCIO DO ESTADO PARANA-Defiro o pedido retro, pelo prazo de dez dias.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

13.-MONITORIA-28/2001-ARISTIDES DE CAIRES x OSCAR DEUNGARO-Tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

14.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-113/2001-COMERCIO E IND. MOINHO PAULISTANIA LTDA e outros x JOAO PACHECO DE ALMEIDA PRADO e outros -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 740,30 (setecentos e quarenta reais e trinta centavos).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

15.-ACAO DE COBRANCA-248/2001-LUIZ GONZAGA ROSIN x PARANAPREVIDENCIA-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, CASSIANO LUIZ IURK e IURI FERRARI COCICOV-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-33/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZAQUE JOSE DE JESUS-Sobre o pedido de desistência, manifeste-se o Curador, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

17.-PREVIDENCIARIA-141/2002-EVA PRADO GOIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, promover a execução da sentença.-Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA-

18.-INDENIZACAO-234/2002-ARLINDO KLEIN ME e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

19.-DECLARATORIA-252/2002-NANCY CLELIA PONCE x COPEL DISTRIBUICAO S.A-Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se o subscritor da petição de fls. 461/462, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

20.-DECLARATORIA-74/2003-ALQUIMEDES RODRIGUES LOPES e outros x MUNICIPIO DE PORECATU-...Assim sendo e tendo em vista que os requerentes, não cumpriram o ato que lhes competia, abandonando a causa por mais de trinta dias, demonstrando assim seu completo desinteresse, decreto a extinção do processo, fazendo-o com amparo no art. 267, inc. III e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez transitada em julgado. Custas pelos requerentes. Faculto aos interessados a execução de seus créditos.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

21.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-106/2003-C.P. REPRESENTACOES E COBRANÇAS S/C LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Manifestem-se as parte, no prazo de cinco dias, sobre o contido nas fls. 302/305.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-241/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANESIO COGO -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

23.-INDENIZACAO-354/2003-ROSELINDA RAINHO MOREIRA e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-Designado o dia 12 de abril de 2007, as 17:00 horas, para a audiência para inquirição da testemunha da autora, na Comarca de Rejente Feijó - Estado Sao Paulo.-Adv. WILLIAM JACQUES RUIZ SILVA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-360/2003-JORGE RUDNEY ATALLA x FAZENDA NACIONAL-Tendo em vista o contido na petição de fls. 146 e documentos que a acompanham, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

25.-DECLARATORIA-454/2003-VALCIR PAULA FARIA x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 5.203,62 (cinco mil duzentos e tres reais e sessenta e dois centavos).-Adv. FLORIANO TERRA FILHO-

26.-DECLARATORIA-45/2004-ANTONIO GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

27.-DECLARATORIA-99/2004-VITOR BARBOSA NETO x MUNICIPIO DE PORECATU -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

28.-REPARACAO DE DANOS-149/2004-DIRCE TEODORO DE SOUSA x ESPOLIO DE EUCLIDES PERAO-...Deste modo, é forçoso concluir que o reu esta, pelas vias transversas, tentando a modificação do que ficou decidido, quando outra é a via processual a ser percorrida, adequada e prevista pelo regramento processual, já que não se conforma com a decisão. Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos declaratórios.-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-225/2004-KEEPER OPTICAL INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA e outros x ISONO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

30.-REPARACAO DE DANOS-229/2004-NAIR PEREIRA PINHEIRO x ESPOLIO DE EUCLYDES PERAO e outros-...Deste modo, é forçoso concluir que os reus esta, pelas vias transversas, tentando a modificação do que ficou decidido, quando outra é a via processual a ser percorrida, adequada e prevista pelo regramento processual, já que não se conformam com a decisão. Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos declaratórios.-Adv. MANOEL FRANCISCO DA SILVA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-236/2004-ROSA DE SOUZA SALES e outros x GEVALDO RAMOS DOS SANTOS e outros-Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento do Agravo de instrumento.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

32.-ORDINARIA DE NULIDADE-247/2004-LUIZ CICERO NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Por cautela, intemem-se os requerentes para, querendo, oferecer sua contra-razões ao agravo retido, no prazo de dez dias.-Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR-

33.-NOTIFICACAO-329/2004-JAYME PLANAS NAVARRO x DORIVAL ETORE BUCIOLLI -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-3/2005-WANDERLEY RAMOS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

35.-DECLARATORIA-5/2005-MARIA NADIR GALVAO OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A-...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro a ilegalidade da cobrança da "Assinatura Basica Mensal". Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Requerida, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) por lançamento, por Autor. Com fundamento nos artigos 876 e 884, do Código Civil, condeno a Requerida na devolução das importâncias recebidas dos Autores, na forma definida na fundamentação adotada. Como decorrência lógica da declaração de ilegalidade, a tarifa de assinatura básica não poderá orientar o critério de reajuste dos demais serviços prestados pela concessionária. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação a ser apurada em liquidação de sentença, devidamente atualizada.-Adv. VILMA THOMAL e KARINE PEREIRA-

36.-REPARACAO DE DANOS-41/2005-CLAUDINEI APARECIDO MELLO x BANCO ITAU SA-Intime-se o requerido para, querendo, oferecer suas contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-94/2005-MANANCIAL - COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇAO-ME x USINA CENTRAL DO PARANA S/A --Tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JEFERSON LUIZ MARTIAS-

38.-CAUTELAR-97/2005-VERA LUCIA TAMANINI DE SOUZA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intemem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-211/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-NSS x APARECIDA GUILHERME MEDEIROS e outros-...Em decorrência disso, a execução deve prosseguir normalmente, tendo por base o valor do cálculo oferecido pelo embargante. Condeno os embargados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em um salário mínimo, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de serem beneficiários da Justiça Gratuita nos autos principais.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

40.-INDENIZACAO-267/2005-DIONISIO SANTOS DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-...Pelo exposto, considerando a inconsistência material do pedido, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS.-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-272/2005-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA-CANP x GUINO TONIM -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 37/38) e, em consequência, decreto a extinção da execução, fazendo-o com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e JOSE MARIA DA SILVA-

42.-PREVIDENCIARIA-28/2006-CELSON ALVES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, julgo procedente em parte o pedido inicial para ordenar a averbação do tempo de atividades rural e especial do autor nos períodos delineados na fundamentação, assegurando-lhe o acréscimo total de 12 (doze) anos,03 (tres) meses e 14 (quatorze) dias ao seu tempo de contribuição.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-44/2006-JOSE VICENTE FERREIRA x BANCO ITAU S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

44.-USUCAPIAO-95/2006-MARIA JOVITA RAMOS DA SILVA x O JUIZO-Tendo em vista o contido na certidão do Oficial de Justiça (34 vº), manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

45.-INDENIZACAO-234/2006-OTAVIO ALEXANDRE x ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido e carga dos autos por dez dias.-Adv. JULIANO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA-

46.-DECLARATORIA-241/2006-SEBASTIAO FARRAMILHO PARRA x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

47.-DECLARATORIA-242/2006-ANTONIO AMARO FILHO x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

48.-DECLARATORIA-243/2006-LUCIANO APARECIDO RODRIGUES x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

49.-DECLARATORIA-244/2006-EDIVADLO ALEXANDRE DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando

em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

50.-DECLARATORIA-245/2006-DELCIDES ALVES x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

51.-DECLARATORIA-246/2006-ROSINEIDE DO ESPIRITO SANTO x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

52.-DECLARATORIA-247/2006-MARGARIDA MICHELETTI FREITAS x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

53.-DECLARATORIA-248/2006-SIDINEIA APARECIDA PEREIRA ARAUJO x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

54.-DECLARATORIA-249/2006-EVA DE CARVALHO ROCHA x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

55.-DECLARATORIA-250/2006-EDSON BRAVIM x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o

valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, parágrafo 2º, do CPC.- Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

56.-DECLARATORIA-251/2006-MARIO FAVERO x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, parágrafo 2º, do CPC.- Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

57.-DECLARATORIA-252/2006-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, parágrafo 2º, do CPC.- Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

58.-DECLARATORIA-253/2006-BENEDITO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, parágrafo 2º, do CPC.- Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

59.-DECLARATORIA-254/2006-GIVALDO CAETANO FERREIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, parágrafo 2º, do CPC.- Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

60.-DECLARATORIA-255/2006-JOSE VICENTE FERREIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -...Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e declaro a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança. Condeno o Município reu a restituir a autora todos os valores legalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratórios e da correção monetária, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Município reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Tomando em conta o valor da causa, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, em face da previsão do art. 475, parágrafo 2º, do CPC.- Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2006-USINA CENTRAL DO PARANA S.A. - AGRIC.IND. E COMERCI x FAZENDA NACIONAL-Intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público.- Adv. HAROLDRO RODRIGUES FERNANDES-

62.-PREVIDENCIARIA-303/2006-MARIA MARTINS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se

apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem arroladas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 15/07/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-309/2006-ANTONIO FRANCISCO MARTINS x LUCIANO APARECIDO RODRIGUES-Da análise dos autos, verifica-se que ate a presente data o requerido ainda nao foi citado. Assim sendo, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. SANDRA PENTEADO-

64.-PREVIDENCIARIA-321/2006-EXPEDIDO SOARES DE MEIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem arroladas no prazo legal. O requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 22/05/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

65.-PREVIDENCIARIA-334/2006-CECILIA LUCINDO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem arroladas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 15/05/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

66.-PREVIDENCIARIA-335/2006-OVANIR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem arroladas no prazo legal. O requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 15/15/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

67.-PREVIDENCIARIA-336/2006-CICERO PEDRO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem arroladas no prazo legal. O requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 15/05/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

68.-PREVIDENCIARIA-337/2006-MARIA JOSE DE MELO ROMAO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem arroladas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 16/05/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

69.-PREVIDENCIARIA-338/2006-MARIA DA PENHA VALENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem arroladas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depo-

imento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 16/05/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

70.-PREVIDENCIARIA-339/2006-TEREZINHA BUENO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem arroladas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 16/05/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

71.-PREVIDENCIARIA-340/2006-LUZINETE TAVARES ULICES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem arroladas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 16/05/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-353/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ANA RODRIGUES DOS SANTOS -...Diante disso, rejeito a pretensão. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em um salário mínimo, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita nos autos principais.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

73.-MONITORIA-358/2006-ASSOC. DOS PROP. DO LOTEAMENTO PORTO DAS AGUAS x LENISE MARIA VERAS - Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a embargada, querendo, no prazo legal.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

74.-PREVIDENCIARIA-394/2006-SEBASTIAO MENDONCA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem arroladas no prazo legal. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 22/05/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-396/2006-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO FERREIRA COSTA -...Diante disso, rejeito a pretensão. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em um salário mínimo, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita nos autos principais.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

76.-ARROLAMENTO-476/2006-LUCINDO FRANCISCO DIAS x ESPOLIO DE OLIVINA CANDIDA DIAS-Defiro a gratuidade pretendida. Nomeio inventariante o requerente, independentemente de compromisso. Intime-se o para apresentar o plano de partilha, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO DONADON-

77.-INDENIZACAO-1/2007-JOCELAINE CRISTINA BARROS DOMINGUES x ONDA PROVEDOR DE SERVICOS S.A- Recebo a emenda a inicial, ordenando as retificações na distribuição, registro e autuação. Defiro a gratuidade pretendida. Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/07, as 14:00 horas.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

78.-DECLARATORIA-13/2007-JURACY APARECIDA RODOLFO x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

79.-DECLARATORIA-14/2007-LOURIVAL BEZERRA DE MOURA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

80.-DECLARATORIA-15/2007-JOSEFINA FAUSTINO TAGLIATI x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

81.-DECLARATORIA-16/2007-MARIA DE LOURDES PINHEIRO x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo

legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

82.-DECLARATORIA-17/2007-BENEDITO THOMAZ DE AQUINO x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

83.-DECLARATORIA-18/2007-JOAO MIGUEL DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

84.-DECLARATORIA-19/2007-JOSE PROFETA SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

85.-DECLARATORIA-20/2007-MANOEL DE ANDRADE RIBEIRO x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

86.-DECLARATORIA-21/2007-DELZUITE NASCIMENTO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

87.-DECLARATORIA-22/2007-MANOEL DA MATA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

88.-DECLARATORIA-23/2007-ANGELO TAVIAN x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

89.-DECLARATORIA-24/2007-VALDEMAR LAURENTINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

90.-DECLARATORIA-25/2007-ANTONIO BUENO FERNANDES x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

91.-DECLARATORIA-26/2007-NELSON LOPES DE LIMA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

92.-DECLARATORIA-27/2007-NADIR COSTA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

93.-DECLARATORIA-28/2007-TEREZA DO PRADO LIMA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

94.-DECLARATORIA-29/2007-LENA MARIA DE JESUS x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

95.-DECLARATORIA-30/2007-ANDREIA SEGA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

96.-DECLARATORIA-31/2007-ELIZABETH CRISTINA SOARES DA COSTA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

97.-DECLARATORIA-32/2007-MARIA SANTA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

98.-DECLARATORIA-33/2007-APARECIDA SANTINA BARDAN x BRAIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

99.-DECLARATORIA-34/2007-JACIRA TEIXEIRA DE LIMA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

100.-DECLARATORIA-35/2007-ILDA DA SILVA PEREIRA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

101.-DECLARATORIA-36/2007-ROSE RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

102.-DECLARATORIA-37/2007-ELIANE DE LIMA VIEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

103.-DECLARATORIA-38/2007-JOSEFA MARIA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

104.-DECLARATORIA-39/2007-MARIA CELY FERREIRA

MENDES x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

105.-DECLARATORIA-40/2007-FATIMA BASILIA ALVES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

106.-DECLARATORIA-41/2007-JOSEFA ELENICE DUARTE DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

107.-DECLARATORIA-42/2007-FRANCISCA DA SILVA AFRIGIO x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

108.-DECLARATORIA-43/2007-CRISTIANE DOS SANTOS SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

109.-DECLARATORIA-44/2007-LINEI RIBEIRO DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

110.-DECLARATORIA-45/2007-MARIA ILZA ROSA ALVES TAVORÁ x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

111.-DECLARATORIA-49/2007-OSCAR LOBO DOS SANTOS JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

112.-DECLARATORIA-50/2007-NORMA MACHADO DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

113.-DECLARATORIA-53/2007-JOSE CAETANO SOARES x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

114.-DECLARATORIA-54/2007-EURIDICE SAMPAIO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

115.-DECLARATORIA-55/2007-JULIA FERREIRA RAMOS x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

116.-DECLARATORIA-56/2007-FRANCIELLE DAS GRACAS DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

117.-DECLARATORIA-57/2007-EVA DOS SANTOS FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

118.-DECLARATORIA-58/2007-MARIA FATIMA SILVA SOUZA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

119.-DECLARATORIA-59/2007-IRACI SILVA SOARES x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

120.-DECLARATORIA-60/2007-DIVA BORGES DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

121.-DECLARATORIA-61/2007-JOCELINA PEREIRA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

122.-DECLARATORIA-62/2007-GILDA DE JESUS SANTOS COSTA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

123.-DECLARATORIA-63/2007-MARIA GLORIA DA CONCEICAO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

124.-DECLARATORIA-64/2007-WANDERLEY ADAO PAZOTTI x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

125.-DECLARATORIA-65/2007-NELSON RIBEIRO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

126.-INTERDICAÇÃO-99/2007-RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA x VANILDO BATISTA DE OLIVEIRA-Defiro a gratuidade pretendida. designo o dia 12/03/07 às 9:00 horas, para o interrogatório do interditando neste Juízo.-Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA-

127.-ALVARA-116/2007-LAURENTINA RODRIGUES DA SILVA x O JUÍZO-Defiro a gratuidade pretendida. Preliminarmente, intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, juntar copia do atestado de obito do seu marido, bem como certidão de dependências habilitadas perante a Previdência Social.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

128.-ARROLAMENTO-124/2007-IRIA APARECIDA DE FATIMA TORATTI x ESPOLIO DE JAIR ANTONIO TORATTI -Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Arrolamento nº 124/07, do direitos sobre o imóvel deixado pelo falecimento de Jair Antonio Totatto, bem como o plano de partilha de fls.06, ressaltando, entretanto, direitos de terceiros.-Adv. ANTONIO DONADON-

129.-EXECUCAO FISCAL-32/1987-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE PORECATU-As características dos imóveis penhorados consistentes nas divisas e confrontações,nao permitem sua exata e facil localização, porque a matrícula imobiliária remonta ao ano de 1975 (fls. 57). Ademais, conquanto a nomeação de bens (fls. 09) e o auto de penhora mencionem que os lotes devem ser destacados de uma area maior (fls. 19), certo é que ate a presente data o executado nao promoveu o desmembramento da area que livremente nomeou a penhora. Deste modo, estando o processo em vias de designação de novas datas para a venda dos bens, com a finalidade de evitar possíveis nulidades acerca de eventual arrematação, ordeno que o executado seja intimado para, no prazo de quinze dias, promover o desmembramento dos lotes e oferecer o respectivo memorial descritivo, com atualização das divisas e confrontações. Se nao o fizer, a penhora recairá sobre a totalidade da area e o Juízo ordenará a feitura do memorial, as custas do executado. No mesmo prazo, diga o executado sobre o valor da avaliação (fls. 116), querendo.-Adv. OSMAR TOME JESUS-

130.-EXECUCAO FISCAL-63/1999-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A. e outros -Tendo em vista que a executada efetuou o pagamento do debito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme noticia a petição de fls. 78, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

131.-EXECUCAO FISCAL-91/1999-INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x FAZENDA SAO BENTO - JORGE RUDNEY ATALLA e outros-Tendo em vista a informação prestada pela Avaliadora Judicial, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

132.-EXECUCAO FISCAL-213/2000-MUNICIPIO DE PORECATU x AURASIL DE LIMA RODINI -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme noticia a petição de fls. 40, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

133.-EXECUCAO FISCAL-370/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x VALDECI SARAIVA -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme noticia a petição de fls. 24, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

134.-EXECUCAO FISCAL-62/2004-MUNICIPIO DE PORECATU x VALDIR FERREIRA LIMA FILHO-Tendo em vista que nao existem os debitos informados na CDA, conforme noticia a petição de fls. 14, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

135.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-44/2004-Oriundo da Comarca de LONRINA-PR / VARA CIVEL -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANTONIO SERGIO PRANDINI e outros -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 141,26 (cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).-Adv. JOAO CARLOS VIEIRA-

136.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - JUÍZO DE DIREITO -UNOPAR UNIAO NORTE DO PR DE ENSINO S/C LTDA x APARECIDA DE GODOI SILVA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 92,22 (noventa e dois reais e vinte e dois centavos).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

137.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA -ECD COME MANUT.PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA x RODRIGO ADRIANO RODOLFO -Nesta data foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, voltando conclusos na sequencia.-Adv. TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU – PARANÁ.

RELAÇÃO N.º 006/2007

ADVOGADOS	NÚMERO NA RELAÇÃO
André Gustavo Vallim Sartorelli	1
Angelo Alberto Menegati Boschi	14
Claiton José de Oliveira	3
Edemar Antonio Zilio Júnior	2, 5, 6, 8, 11, 13
Edson Tomé	5
Eliandra Cristina Winck	1
Elizabeth Graebin	12
Eurico Ortis de Lara Filho	2, 5, 7, 8, 9, 10, 13
Fabio Alberto de Lorenzi	4

Felipe Corona Menegassi	3
Fernando Rio	10
Guilherme Queiroz	4
José Fernando Marucci	13
Leila Regina Fusinato	13
Luiz Fernando Pozza	1
Marcelo Tesheiner Cavassani	4
Maria Helena Barato	7, 14
Mauricio Gavanski	2
Roosevelt Arraes	4

01 – CARTA PRECATORIA –077/2003 – DEPRECANTE 1ª SERVENTIA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – PR. DEPRECADO. – Penhora e demais atos executórios da Fazenda Viganó. Extraída dos autos de n.º 558/1998 de Embargos à Execução Fiscal, onde é Embargante FRIGOESTE FRIGORIFICOS SUDOESTE LTDA e Embargado FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. 1- Diante do requerimento de fl. 32, designe-se em Cartório novas datas para arrematação em hasta pública dos bens penhorados. 2- Para o Leilão, fica designado o dia 23.03.2007, às 09:30 horas. Advs. André Gustavo Vallim Sartorelli, Eliandra Cristina Winck, Luiz Fernando Pozza.

02 – AGRAVO DE INSTRUMENTO –0376825-8- BRASPELCP EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA X ARAUPEL S/A. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima as partes quanto o retorno do Agravo de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advs. Maurício Gavanski, Edemar Antonio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho.

03 – DESPEJO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 320/2004 – ALDO DE COL X AMÉLIO DE COL. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte à manifestar-se quanto o RETORNO DA Carta Precatória, tendo em vista o não preparo das custas. Adv. Claiton José de Oliveira, Felipe Corona Menegassi.

04 – USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO – COISA MÓVEL – 280/2002 – OSMAR LUCION X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA: ... Dispositivo.- Com base na fundamentação supra, rejeito as preliminares arguidas pelos requeridos e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por OSMAR LUCION em face da FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUEDAS DOP IGUAÇU, ante a ausência de posse com animus domini, requisito essencial para a usucapião extraordinária de coisas móvel, previsto no art. 619 do Código Civil de 1916 e, de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO D COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor (art. 273 do CPC), REVOGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA concedida às fls. 99/101, devendo o bem ser restituído à Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil, proprietária do bem e em obediência à sentença de procedência proferida nos autos de reintegração de posse n.º 264/96, em apenso. Expeça-se carta Precatória para cumprimento do mandado de reintegração de posse. Levante-se a caução prestada à fl. 102. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da Ford Leasing S/A, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigida pelo INPC à época do pagamento, considerando a demora na prestação jurisdicional e o bom trabalho desenvolvido pelo procurador da primeira requerida, com fulcro nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC.. P. R. I. Advs. Fabio Alberto de Lorenzi, Marcelo Tesheiner Cavassani, Roosevelt Arraes, Guilherme Queiroz.

05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 220/2004 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA – SICREDI X INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS QUEDAS DO IGUAÇU LTDA e OUTROS. 1- Mantenho a decisão agravada (fls. 111/112) por seus próprios fundamentos. 2- Ante a não concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fl. 142), autorizo o executado a proceder ao levantamento da quantia depositada em juízo à fl. 119 verso. Comunique-se ao Banco do Brasil. 3- Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais (fl. 115). Advs. Edson Tomé, Edemar Antonio Zilio Júnior.

06 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 376/2005 – O. A. S. x R. de O. S. 1- SENTENÇA: Dispositivo. Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e decreto o divórcio de Osvaldir Antonio Seixas e Rosana de Oliveira Seixas. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio e, de consequência, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se mandado de averbação. Custas e honorários advocatícios pela requerida. Fixo os honorários advocatícios à curadora especial, Dr. Edemar Antonio Zilio Júnior, em R\$ 250,00. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Edemar Antonio Zilio Júnior.

07 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 248/2005 – A. de F. S. de A. x D. G. de A. 1- SENTENÇA: Dispositivo – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e decreto o Divórcio de Abgair de Fátima Santos de Araujo e Dorgélio Gonçalves de Araújo. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio e, de consequência, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se mandado para averbação. Custas e honorários advocatícios pela requerida. Fixo os honorários advocatícios à curadora especial, Dra. Maria Helena Barato, em R\$ 250,00. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Maria Helena Barato.

08 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 169/2006 – M. O. P. de S. x C. C. de S. 1- SENTENÇA: Dispositivo – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e decreto o divórcio de Maria Olga Padilha de Souza e Carmelindo Consorte de Souza. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio e, de consequência Julgo, Julgo Extinto o processo com resolução do Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Tran-

sitada em Julgado a presente sentença, expeça-se mandado de averbação. Custas e honorários advocatícios pela requerida. Fixo os honorários advocatícios ao curador especial, Dr. Edemar Antonio Zilio Júnior, em R\$ 250,00. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Edemar Antonio Zilio Júnior.

09 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 144/2005 – E. da S. B. x N. B. 1- SENTENÇA: Dispositivo – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e decreto o Divórcio de Eva da Silva Borges e Nilton Borges. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio e, em consequência, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se mandado de averbação. Custas pelo requerido. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Oportunamente arquivem-se. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

10 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 366/2005 – A. D. x A. D. SENTENÇA: Dispositivo – Isso posto, Julgo procedente o pedido formulado na inicial, e decreto o Divórcio de Albino Dysarz em face de Angelina Dysarz. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio e, em consequência, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se mandado de averbação. Custas e honorários advocatícios do curador especial do requerido. Fixo os honorários ao curador especial Dr. Fernando Rios em R\$ 250,00. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Oportunamente arquivem-se. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho e Fernando Rios.

11 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 484/2006 – W. L. e P. R. R. L. 1- SENTENÇA: Dispositivo – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, Decreto a Separação Judicial de Wellington Lima e Paula Roberta Reali Lima, cessando os deveres da coabitação, fidelidade recíproca e o regime de bens, observando-se os termos do acordo celebrado entre as partes (fls.02/09) quanto a partilha de bens e das dívidas. De consequência, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se mandado de averbação, observando-se que a requerida voltará a usar o nome de solteira. Custas pelos requerentes. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. Edemar Antonio Zilio Júnior.

12 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS –085/2007 – T. C. A. representada por sua genitora M. A. A. x V. A. 1- Intime-se a parte exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, adequando o pedido ao rito processual próprio, haja visto que o procedimento previsto no art. 733 do CPC, exige que o título executivo seja embasado em decisão judicial, o que não ocorre nos presentes autos. Adv. Elizabeth Graebin.

13 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – 141/2006 – COOPAVEL – COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL X DOMINGOS KASANOVSKI. 1- VISANDO A CELERIDADE PROCESSUAL, A SERVENTIA ÍNTIMA AS PARTES, QUANTO O RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Advs. Leila Regina Fusinato, Edemar Antonio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, José Fernando Marucci.

14 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS. – 375/2004 – M. C. x N. F. 1- DECISÃO: 1- o Ministério Público requereu designação de audiência de conciliação a fim de ajustar o valor da pensão alimentícia entre as partes. 2- Contudo, o requerido manifestou-se às fls. 175/176, afirmando que por diversas vezes tentou chegar a um acordo com a parte autora, mas sempre restou infrutífero, sendo desnecessária a realização da audiência designada para o dia 07 de março de 2007, às 13:30 horas. (fl. 174). 3- Compulsando os autos, verifica-se que o requerido se insurge contra o valor fixado a título de pensão alimentícia, inicialmente 05 salários mínimos (fls.55/57) e posteriormente 2,5 salários mínimos (fl. 64), que vige atualmente. 4- O requerido alega que não é proprietário dos bens elencados na inicial, sendo todos pertencentes a seu genitor, e que a empresa que possui está desativada, além de estar trabalhando atualmente como empregado para se manter, juntando documentos para comprovar tais fatos (fls. 166/168). 5- Ante a ausência de provas no sentido de apontar o valor dos gastos mensais do filho do requerido, Vinicius, verifico que, Prima Faice, a quantia de 2,5 salários mínimos mostra-se excessiva. Assim, a fim de possibilitar ao requerido o pagamento da pensão alimentícia, o que não vem ocorrendo desde que foi pactuada, e para que não haja mais desculpas por parte do réu para a sua inadimplência, REDUZO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO vigente á época do pagamento. Tal redução visa ao princípio do melhor interesse da criança, haja vista que é melhor que se pague alguma quantia do que nada se pague ao filho. 6- Intimem-se as partes. 7- Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2007, às 13:30 horas, conforme despacho de fl. 158. Advs. Angelo Alberto Menegati Boschi, Maria Helena Barato

Rio Branco do Sul

FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS RUA: 7 DE SETEMBRO, N.º 34 - SALA 19 FONE: 0XX41-3652-1440 JUIZ DE DIREITO: LUIZ CLAUDIO COSTA R E L A Ç Ã O N.º. 013/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO JOSE DE BONI - OAB	0013	000092/2001
ALINE BORGES LEAL OAB/PR	0085	000769/2006

AMAURI CEZAR JOHNSON - OA	0087	000783/2006	MARISE BINI ELIAS - OAB/P	0010	000065/2000	10.-USUCAPÍÃO-65/2000-REINALDO BAECHTOLD FILHO e outros x -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-
ANA CAROLINA BUSATTO OAB-ANA P. FARIA DA SILVA- OA	0015	000202/2002	NAILOR CAETANO DA SILVA - NATAL HILARIO DOSSENA	0028	000038/2004	
ANACLETO CANAN OAB/SC 562	0036	000012/2005	NELSON BELTZAC JUNIOR-OAB	0016	000425/2002	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER-O	0074	000222/2006	NELSON PASCHOALOTTO -OAB/NERI BRUGGEMANN JUNIOR OA	0034	000003/2005	
ANTONIO EDUARDO M. WEINFU ARLI PEREIRA DE O. FILHO-	0100	000134/2007	NILTON BUSSI - OAB-PR 2.0	0056	000460/2005	
BENVINDO NOGACZ FILHO-OAB	0046	000200/2005	OSWALDO HIDEOTSHI SARUHAS	0035	000005/2005	
CARLOS ALBERTO MORO OAB/P	0047	000202/2005	OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/	0002	000124/1986	
CARLOS AUGUSTO ZENI -OAB/	0021	000095/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI -	0048	000221/2005	
CARLOS CESAR LESSKIU-OAB/	0015	000202/2002	PLINIO ROBERTO DA SILVA.O	0015	000202/2002	
CICERO JOSE ALBANO OAB/PR	0017	000569/2002	RAFAEL M. FRANÇA-OAB/PR 3	0058	000518/2005	
CIRLEY ACACIO EGGER - OAB	0037	000013/2005	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0022	000116/2003	
CIRO BRSNING - OAB 20.336	0023	000207/2003	RICARDO DE FREITAS VASVO	0039	000108/2005	
CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES	0077	000429/2006	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0021	000095/2003	
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0064	000665/2005		0016	000425/2002	
CRISTHOFFER P. OLIVEIRA-OA	0008	000684/2005		0037	000013/2005	
DANIELLA BUSATO AYUB FATT	0065	000525/1997		0012	000577/2000	
DANILO RIOS - OAB/GO 19.3	0018	000613/2002		0035	000005/2005	
DELIVAR TADEU DE MATTOS-O	0029	000081/2004		0051	000346/2005	
DIOGENES FONSECA OAB/PR 3	0025	000118/2003		0041	000116/2005	
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0060	000567/2005		0063	000645/2005	
EDSON ADIR DA CRUZ- OAB/P	0035	000005/2005		0066	000679/2005	
EDUARDO BRUNING OAB N 36.	0044	000189/2005		0095	000885/2006	
ELEDEMIR DE OLIVEIRA OAB/P	0009	000644/1999		0067	000680/2005	
ELEVIR DIONISIO JUNIOR -	0024	000203/2003		0098	000890/2006	
ENIO BASSEGIO - OAB/RS. 1	0029	000081/2004		0040	000113/2005	
ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB	0054	000435/2005		0006	000538/1998	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO-	0017	000569/2002		0033	000298/2004	
FLAVIANO BELINATTI G. PER	0022	000116/2003		0032	000295/2004	
FLAVIO A. DUMONT PRADO-OA	0089	000808/2006		0037	000013/2005	
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0069	000150/2006		0060	000567/2005	
	0090	000812/2006		0061	000569/2005	
	0086	000780/2006		0065	000669/2005	
	0008	000129/1999		0072	000156/2006	
	0049	000241/2005		0071	000154/2006	
	0074	000222/2006		0094	000861/2006	
	0078	000432/2006		0080	000478/2006	
	0057	000473/2005		0029	000081/2004	
	0082	000530/2006		0080	000478/2006	
	0050	000295/2005		0088	000795/2006	
	0062	000607/2005		0092	000850/2006	
	0055	000438/2005		0099	000006/2007	
	0053	000396/2005		0049	000241/2005	
	0101	000149/2007		0024	000270/2003	
	0045	000197/2005		0009	000644/1999	
	0077	000429/2006		0071	000154/2006	
	0100	000134/2007		0044	000189/2005	
	0081	000501/2006		0023	000207/2003	
	0043	000188/2005		0018	000613/2002	
	0037	000013/2005				
	0094	000861/2006				
	0014	000248/2001				
	0075	000293/2006				
	0014	000248/2001				
	0003	000387/1986				
	0074	000222/2006				
	0079	000461/2006				
	0102	000166/2007				
	0007	000017/1999				
	0073	000204/2006				
	0020	000865/2002				
	0003	000387/1986				
	0070	000152/2006				
	0035	000005/2005				
	0011	000243/2000				
	0013	000092/2001				
	0019	000614/2002				
	0030	000155/2004				
	0059	000519/2005				
	0078	000432/2006				
	0038	000026/2005				
	0052	000372/2005				
	0004	000361/1997				
	0002	000124/1986				
	0001	000123/1986				
	0015	000202/2002				
	0019	000614/2002				
	0012	000577/2000				
	0068	000684/2005				
	0002	000124/1986				
	0081	000501/2006				
	0097	000889/2006				
	0042	000141/2005				
	0003	000387/1986				
	0070	000152/2006				
	0035	000005/2005				
	0058	000518/2005				
	0033	000298/2004				
	0032	000295/2004				
	0031	000278/2004				
	0096	000888/2006				
	0084	000765/2006				
	0027	000502/2003				
	0102	000166/2007				
	0093	000853/2006				
	0064	000665/2005				
	0055	000438/2005				
	0044	000189/2005				
	0076	000387/2006				
	0091	000817/2006				
	0054	000435/2005				
	0083	000568/2006				
	0041	000116/2005				
	0037	000013/2005				
	0005	000525/1997				
	0073	000204/2006				
	0006	000538/1998				
	0011	000243/2000				
	0003	000387/1986				
	0026	000435/2003				
	0051	000346/2005				
	0003	000387/1986				
	0015	000202/2002				

GHESTI -OAB/PR 33.775 e LEONILDA ZANARDINI DE-ZEVECKI-10.30.862-

34.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3/2005-SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES x AIRTON DO ROCIO ARTIGAS VIEIRA-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-OAB/PR 13.083- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de reintegrar o autor na posse do imóvel, deixando, entretanto, de determinar a demolição, tendo em vista que o réu já desfez as construções que existiam no imóvel. Via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do contido no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

35.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-5/2005-CAL CHIMELLI LTDA x LEILA MARIA BETIN e outros -Tendo em vista o contido as fls. destes autos, homologo o acordo entre as partes, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. NILTON BUSSI - OAB-PR 2.081, DELIVAR TADEU DE MATTOS-OAB/PR 5658, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780, NERI BRUGGEMANN JUNIOR OAB 12.884, RICARDO DE FREITAS VASVO OAB 37.377 e LEILA TEREZINHA BETIM OAB/PR 19.126-

36.-COBRANÇA-12/2005-ACO IDEAL LTDA x COOPERLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREO LTDA -Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado e JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. ANA CAROLINA BUSATTO OAB-PR 37.425-

37.-ORDINARIA DE NULID. DE TITULO-13/2005-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x JIM MACEDO & CIA LIMITADA-Adv. RAFAEL M. FRANÇA-OAB/PR 32.790, MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA, GERMANO FERRAZ PACIORNIK 32.981, CARLOS ALBERTO MORO OAB/PR1.352 e ROSANA JUGLAIR SOUZA OAB/PR12.240- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes, decretar a nulidade da letra de cambio, descrita as fls. 33, e determinar a sustação definitiva do protesto, ratificando, assim, a liminar anteriormente concedida.

38.-ALVARÁ DE PESQUISA-26/2005-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/PR 5.116- Diante do exposto, acolho os embargos de declaração de fls. 25/37, para o fim de anular a sentença de fls. 15, e determinar o prosseguimento do feito, procedendo-se a avaliação da renda, dos danos e prejuízos na forma prescrita nos artigos 957 e 958. do CPC.

39.-BUSCA E APREENSAO-108/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ANA GERTRUDES OZORIO-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-OAB-PR 8360- Recebo a petição como embargos de declaração e, acolho-os, declarando a nulidade da sentença de fls. 44, haja vista que homologou o pedido de desistência formulado as fls. 41, que se referem a outros autos, que nao os presentes.

40.-BUSCA E APREENSAO-113/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCO AURELIO KOCH -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

41.-BUSCA E APREENSAO-116/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JANETE DE FATIMA TEIXEIRA -Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407 e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-25808-

42.-INVENTÁRIO NEGATIVO-141/2005-BONIFACIO RIBEIRO x DOLARINDA COSTA RIBEIRO (ESPOLIO)-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855- Ante o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, VI do CPC.

43.-BUSCA E APREENSAO-188/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x NELSON STRESSER DA SILVA-Adv. GERALDO DE OLIVEIRA - AOB/PR 29.443- Assim, remetam-se os autos ao Senhor Contador, intimando-se o executado para o depósito do numerário aferido, no prazo de 15 (quinze) dias. (conta de fls. 49/50 sendo apurado o valor de R\$.8.711,43).-

44.-BUSCA E APREENSAO-189/2005-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x LOURDES LOPES-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e DIOGENES FONSECA OAB/PR 35.360B- Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso vi, 3ª figura, do CPC.

45.-BUSCA E APREENSAO-197/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAQUIM ALVES DOS SANTOS FILHO-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- Defiro (suspensão do processo ate cumprimento integral do acordo).

46.-BUSCA E APREENSAO-200/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA APARECIDA BRIS-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB/PR29148- Considerando que nao houve manifestação do autor, que nao atendeu a determinação judicial JULGO EXTINTO O FEITO POR ABANDONO, na forma do artigo 267, III do CPC.

47.-BUSCA E APREENSAO-202/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA LUCIA DOS SANTOS-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB/PR29148- Considerando que nao houve manifestação do autor, que nao atendeu a determinação judicial JULGO EXTINTO O FEITO POR ABANDONO, na forma do artigo 267, III do CPC. 48.-BUSCA E APREENSAO-221/2005-MANOEL COSTA DE LARA x OSVALDO GARRET -HOMOLOGO, por sentença,

para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-

49.-BUSCA E APREENSAO-241/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUIZ LEONARDI LESNIOZSKI -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. FLAVIANO BELINATTI G. PEREZ-24102-B e ULYSSES F. VIEIRA NETTO-OAB/PR 9718-

50.-BUSCA E APREENSAO-295/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARLENE MARIA VARGAS -Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado e JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

51.-BUSCA E APREENSAO-346/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIO DA SILVA MACHADO -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407 e MARCOS H. BURNATO-OAB/PR 18.278-

52.-INVENTÁRIO-372/2005-CIMENTO RIO BRANCO S/A e outros x JULIA DE FARIA LIMA SOUSA (ESPOLIO)-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/PR 5.116- Arquivem-se.

53.-BUSCA E APREENSAO-396/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRMAOS SIMONETTO LTDA -Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado e JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

54.-INTERDITO PROIBITÓRIO-435/2005-JOAO MIRANDA e outros x JOAQUIM CORDEIRO DOS SANTOS -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. LUZIA A.FAVETTA OAB/PR 23.909 e ELDEMIR DE OLIVEIRA OAB/PR 22.262-

55.-BUSCA E APREENSAO-438/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LUIS PAULO S.JOAQUIM- OAB/SC 5693-

56.-BUSCA E APREENSAO-460/2005-BANCO DAYMLES-CHYSLER S.A. x OLIVIO LUIZ DE OLIVEIRA BONFIM -Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, e, no mérito, acolho-os, para o fim de homologar o acordo celebrado entre as partes e, diante do reconhecimento do pedido por parte do réu, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO -OAB/SP 108.911-

57.-BUSCA E APREENSAO-473/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ISMAEL LECH -Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

58.-BUSCA E APREENSAO-518/2005-BANCO ITAU S/A x SOMETAL INDUSTRIAL METALURGICA LTDA-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI - AOB 6.094- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão dos bens: a) (um) torno mecanico de precisao, marca Clever, modelo L-1660 de 40 mm. de voleio e 1500 mm entre as pontas, com visualizador digital electronico de posição, numero de serie 59071348, ano de fabricação 1995, b)01 (uma) plaina laminadora, marca Rocco Curso 500 mm, modelo PLR; c) (uma) fresadora Universal marca Natal, modelo Fu-2-40, ano modelo 1996, d) (uma) serra horizontal marca Ronemak, tipo 300, e)01 (uma) calandra Pi mot IRP2/2 2050X12.7, marcaImag, nota fiscal 208555 de 23/09/96, f)01 (um) retificador de solda marca asab, modelo LHG 625, ano modelo 1996, g)01 (um) guindaste hidraulico auto propulsado, ano 1976, para consilidar nas maos do Banco autor a posse e a propriedade dos bens, pode ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO o REQUERIDO nas custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R\$.500,00 na forma do artigo 20, 4º do CPC, em faxe da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito em relação aos bens: a) 01 (um) torno paralelo, novo, marca Clever, modelo L 2680 de 660 mm e 2000 entre as pontas, com visializador digital electronico de posição, numero de serie 59091997, ano de fabricação 1995, b)01 (um) torno MKD n. 45462, marca Imor X 3 metros com bomba de refrigeração Luneta Fixa e placa de 4 castanhas, c)01 (uma) furadeira tipo radial, marca Rocco, modelo R 35.

59.-USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-519/2005-JOANES NABI STRESSER x -Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706- Proceder o preparo do sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação dos confrontantes.

60.-BUSCA E APREENSAO-567/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x ISIDORO BARBOSA FERRO-Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011 e DANILIO RIOS - OAB/GO 19.370- Pelo que foi exposto, diante da nulidade de clausula de eleição de foro, este juízo e incompetente para processar e julgar a demanda conforme orientação já pacífica do STJ a respeito. Por tais

razoes, tendo sido reconhecida a incompetencia do Juízo, de apreciar os pedidos formulados as fls. 101/108 e fls. 122/123.

61.-BUSCA E APREENSAO-569/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x PEDRO FABRIS-Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011- Acolho o pleito do autor. Expeça-se alvara. O feito perdeu seu objeto e interesse processual, devendo se extinto. Ante o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO.

62.-BUSCA E APREENSAO-607/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO EMILIO DEFANTE -Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado e JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

63.-BUSCA E APREENSAO-645/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSIEL CONRADO PORFIRIO -Tendo em vista o contido as fls. destes autos, homologo o acordo entre as partes, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

64.-BUSCA E APREENSAO-665/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SJB IND DE CAL LTDA (CAL FORTE) e outros -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB/PR 28128A e CICERO JOSE ALBANO OAB/PR 29.628-

65.-BUSCA E APREENSAO-669/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x AB AGUIAR EXPORTADORA DE MADEIRA -ME -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011-

66.-BUSCA E APREENSAO-679/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DEOLINDA DOS SANTOS SLOMPO-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407- Em consequência, e com fulcro no artigo 267, inciso III, par. 1º do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

67.-BUSCA E APREENSAO-680/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VICTOR KOZOSKI DA SILVA -Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado e JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

68.-INDENIZAÇÃO-684/2005-REGINALDO ALEX PERUSI x MADEIREIRA SANTA FE LTDA-Adv. CIRO BRÑNING-OAB 20.336 e JOSE FRANKLIN DE SOUZA-OAB/SP 76994- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a re ao pagamento dos danos materiais no valor de R\$.58.308,19 (cinquenta e oito mil, trezentos e oito reais e dezenove centavos) corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP e com acrescimo de juros de 0,5% desde a data do desembolso (30.05.05) ate o dia do efetivo pagamento. Outrossim, condeno a re ao pagamento dos lucros cessantes, na quantia de R\$.4.663,67 (quatro mil, seiscentos e sessenta e tres reais e sessenta e sete centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros, desde a data do evento danoso.

69.-BUSCA E APREENSAO-150/2006-BANCO BMG S/A x ADJALMA ALVES DE OLIVEIRA -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB/PR 26.204-

70.-ALVARA JUDICIAL-152/2006-JULIO CESAR DE ALMEIDA LEITE e outros x PEDRO LEITE (ESPOLIO) -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855 e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

71.-BUSCA E APREENSAO-154/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x ADM DE TRANSPORTES MILLENIUM LTDA-Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011 e VILMAR COSTA -OAB/SC 14.256- Assim entendendo que a validade que alude o artigo 105 do Código de Processo Civil, pressupoe, evidentemente, uma medida de economia processual e nao um fator de retardamento na obtenção da tutela jurisdiccional, determino a remessa destes autos parao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma, por ser aquele Juízo prevento.

72.-BUSCA E APREENSAO-156/2006-BANCO VOTORANTIM S.A x MARIA JOSE CANIATO MOREIRA -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011-

73.-COBRANÇA-204/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CELIO CESAR DE SOUZA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29.404A e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$.7.476,45 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizada a partir da data do calculo do debito (15.08.05), com a incidência de juros moratorios legais a partir da data de citação (03.07.06).

74.-MANDADO DE SEGURANÇA-222/2006-BRASIL TIMBER LTDA x CHEFE DEPART TRIBUTACAO/DIVISAO DE FISCAL ITAPERUC -HOMOLOGO, por sentença, para que

produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. HENRIQUE GAEDE-OAB/PR 16036, FLAVIO A. DUMONT PRADO-OAB/PR 25706 e ANA P. FARIA DA SILVA -OAB/PR 28025-

75.-BUSCA E APREENSAO-293/2006-BANCO DAYMLES-CHYSLER S.A. x RA JOEKEL -COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA -Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 30445A-

76.-BUSCA E APREENSAO-387/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDGAR DA COSTA LEITE-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777- Considerando que houve a purga da mora e o levantamento, cumpre reconhecer que o feito perdeu seu objeto. O feito perdeu seu objeto e interesse processual. Ante o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO.

77.-BUSCA E APREENSAO-429/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DARIO MATIAS MAIA-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e CARLOS CESAR LESSKIU-OAB/PR 24.712- Apos, digam as partes (conta de fls. 84/85)

78.-BUSCA E APREENSAO-432/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MADALENA MARIA SELLA-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e JOSE BOLIVAR BRETAS-OAB/PR 5.117-B- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão.

79.-BUSCA E APREENSAO-461/2006-BANCO ITAU S/A x RENE CORREA MACHADO -Tendo em vista o contido as fls. destes autos, homologo o acordo entre as partes, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR 26.856-

80.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-478/2006-WALDIR PEZZINI x BANCO CNH CAPITAL S/A-Adv. TARCISIO CARDOSO TONHA-OAB/MT 3573B e SADI BONATTO - OAB/PR 10011- Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a incompetência deste Juízo para apreciação da causa, julgando, via de consequência, extinto o presente processo e determinando a remessa dos autos n. 126/06 e n. 478/06 ao Juízo competente.

81.-BUSCA E APREENSAO-501/2006-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x JOAO MARTINS DO NASCIMENTO-Adv. GENI WERKA - OAB/PR 21.665 e JOSUE PEREZ COLUCCI- Destarte, defiro a purgação da mora, mediante depósito de todas as prestações vencidas e a que se vencer ate o dia do efetivo depósito, com a devida atualização monetária, mas custas processuais e honorarios advocaticios de 10% (dez por cento) sobre o valor total. Intime-se o devedor para o depósito (conta de fls. 64/66).

82.-BUSCA E APREENSAO-530/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE MOSELE -Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado e JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

83.-BUSCA E APREENSAO-568/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRA L LOPES SANTOS SOUZA -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. MAGDA L. R. EGGGER-OAB/PR 25.731-

84.-BUSCA E APREENSAO-765/2006-BANCO FINASA S/A x RICARDO JOSE ZEM -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTENCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIANA S. MACHADO - OAB/PR 25.276-

85.-BUSCA E APREENSAO-769/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO CABRAL DE FARIA -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. ALINE BORGES LEAL OAB/PR 37.066-

86.-BUSCA E APREENSAO-780/2006-BANCO BMG S/A x PAULO ZEN-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB/PR 26.204- Considerando que houve a apresentação de contestação, diga o autor.

87.-BUSCA E APREENSAO-783/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOEL DE LARA -Tendo em vista o contido as fls. destes autos, homologo o acordo entre as partes, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. ALINE BORGES LEAL OAB/PR 37.066-

88.-BUSCA E APREENSAO-795/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HORTENCIO RODRIGUES -Tendo em vista o contido as fls. destes autos, homologo o acordo entre as partes, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351-

89.-BUSCA E APREENSAO-808/2006-BANCO BMG S/A x MARCOS ANTONIO VIECELLI -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consilidar na maos

do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB/PR 26.204-

90.-BUSCA E APREENSAO-812/2006-BANCO BMG S/A x JOSE LUIZ DA SILVA -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB/PR 26.204-

91.-BUSCA E APREENSAO-817/2006-BANCO ITAU S/A x SOLANGE DOS SANTOS -Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado e JULGO EXTINTO o feito com análise do merito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. LUIZ RENATO P. SANTA RITA OAB 29096-

92.-BUSCA E APREENSAO-850/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LEANDRO FRANCISCO -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351-

93.-USUCAPIÃO-853/2006-CAMBARA PARTICIPACOES LTDA x -Adv. LUCIMAR FRETTE OAB/PR 40.901- Preparar as custas do sr. oficial de justiça para citação. Retirar disquete para publicação e ofícios.

94.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-861/2006-SINOS MINERACAO E CONTRUCAO LTDA x BANCO CNH CAPITAL S/A-Adv. GILSON J.P.DOS SANTOS OAB/RS48.746 e SADI BONATTO - OAB/PR 10011- Recebo a excessão para discussão, com suspensão do curso da principal (CPC, art. 306). Intime-se o excepto para responder em ate 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

95.-BUSCA E APREENSAO-885/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MATHEUS RIBEIRO CARVALHO -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

96.-BUSCA E APREENSAO-888/2006-BANCO FINASA S/A x ANTONIO DA SILVA DE PONTES -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do veículo, para consolidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. -Adv. LUCIANA S. MACHADO - OAB/PR 25.276-

97.-BUSCA E APREENSAO-889/2006-BANCO ITAU S/A x JOSIEL MARCELO NASCIMENTO -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382-

98.-BUSCA E APREENSAO-890/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SPERAFICO AGRO-INDUSTRIAL LTDA -Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado e JULGO EXTINTO o feito com análise do merito, fazendo-o com apoio no artigo 269 III do CPC. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

99.-BUSCA E APREENSAO-6/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXANDRO PEDROZO SALES -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351-

100.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-134/2007-SERGIO LUIZ SPULDARO x CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA-Adv. ANACLETO CANAN OAB/SC 5627 e GABRIEL A. H. N. DEL. FILHO 23.378- Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, na forma do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do CPC. por perda do objeto.

101.-BUSCA E APREENSAO-149/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAURIANA UKACHENSKI VALENTE-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- Sobre a contestação e documentos de fls. 45/53, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.

102.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-166/2007-AUGUSTO SEGUNDO GUERREIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN OAB-26.718 e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI 33367PR-Suspendo o feito principal. Ouça-se a excepta, que deve manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO Nº 42/2007

JUIZ DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0015	000041/2003
	0016	000043/2003

ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	0016	000043/2003
ANDREIA BELO ROSSO	0016	000043/2003
ANDREY HERGET	0022	000421/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0012	000388/2001
DENISE MARICI OLTRAMARI	0003	000514/1998
	0005	000068/1999
	0006	000116/1999
	0007	000117/1999
	0011	000378/2001
DIRCEU ANTONIO LUCCA	0010	000057/2000
EDILSON LUIZ WARMLING	0001	000131/1997
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0015	000041/2003
GILBERTO MARIA	0025	000033/2007
	0001	000131/1997
GILMAR MINOZZO	0006	000116/1999
	0007	000117/1999
	0004	000067/1999
	0011	000378/2001
	0018	000386/2003
	0021	000417/2005
	0023	000302/2006
	0020	000264/2004
	0001	000131/1997
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0009	000366/1999
JORGE JOSE GOTARDI	0013	000031/2002
	0014	000202/2002
	0005	000068/1999
	0004	000067/1999
	0028	000067/2007
	0027	000064/2007
	0026	000063/2007
	0017	000243/2003
	0008	000269/1999
	0002	000238/1998
JOSIANE BORGES	0016	000043/2003
MAURICIO M. B. VIEIRA	0016	000043/2003
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0015	000041/2003
MOACIR ANTONIO PERAO	0012	000388/2001
	0024	000319/2006
	0010	000057/2000
MOACIR LUIZ GUSSO	0013	000031/2002
	0014	000202/2002
OTHELO DILON CASTILHOS	0027	000064/2007
	0026	000063/2007
	0003	000514/1998
	0005	000068/1999
	0006	000116/1999
	0007	000117/1999
	0004	000067/1999
	0011	000378/2001
	0010	000057/2000
	0029	000107/2002
RONALDO JOSE E SILVA	0019	000241/2004
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0020	000264/2004

1.-EXECEÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-131/1997-ESPOLIO DE MATIAS MARCIANO DA ROSA x ODAIR LUIZ MARCON -1. Designo o dia 12/04/2007, às09:35 horas, para a realização do primeiro leilão, por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 26/04/2007, às09:35 horas, para o segundo leilão, para a alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, os leilões realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se pessoalmente a parte executada dos dias designados para os leilões, dando-se-lhe, inclusive, ciência de que poderá remir a execução, nos termos do artigo 651 do Código de Processo Civil. Caso não seja encontrado, ter-se-á como válida sua intimação via edital. 5. Intimem-se os credores privilegiados porventura existentes. 6. Intimações e diligências necessárias. - Retirar a parte exequente, cópia do edital para publicação, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. EDILSON LUIZ WARMLING, GILMAR MINOZZO e GILBERTO MARIA-

2.-EXECEÇÃO DE TITULO JUDICIAL-238/1998-JORGE JOSE GOTARDI x MARIA AVI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias - fls. 112.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-INVENTARIO-514/1998-MARIA DOLORES BATISTA DALAZEN x ESPOLIO DE CELSO LUIZ DALAZEN-Aguarde-se o pagamento dos credores habilitados, conforme incidentes de habilitação julgados nesta data.-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI e ROBERTO PIETA-

4.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-67/1999-IVO OLTRAMARE x ESPOLIO DE CELSO LUIZ DALAZEN-... Declaro habilitado o credor e determino a separação de dinheiro, ou a sua falta, de bens suficientes para possibilitar o pagamento, nos termos do CPC, art. 1.017, p. 2º do CPC.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, GILMAR MINOZZO e ROBERTO PIETA-

5.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-68/1999-ORTENCIO SAVANHAGO x ESPOLIO DE CELSO LUIZ DALAZEN-... Declaro habilitado o credor e determino a separação de dinheiro, ou a sua falta, de bens suficientes para possibilitar o pagamento, nos termos do CPC, art. 1.017, p. 2º do CPC.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, DENISE MARICI OLTRAMARI e ROBERTO PIETA-

6.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-116/1999-VIECILI VIECILI & CIA LTDA x ESPOLIO DE CELSO LUIZ DALAZEN-... Declaro habilitado o credor e determino a separação de dinheiro, ou a sua falta, de bens suficientes para possibilitar o pagamento, nos termos do CPC, art. 1.017, p. 2º do CPC.-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI, GILMAR MINOZZO e ROBERTO PIETA-

7.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-117/1999-DEMENECH & ROVER LTDA x ESPOLIO DE CELSO LUIZ DALAZEN-... Declaro habilitado o credor e determino a separação de dinheiro, ou a sua falta, de bens suficientes para possibilitar o paga-

mento, nos termos do CPC, art. 1.017, p. 2º do CPC.-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI, GILMAR MINOZZO e ROBERTO PIETA-

8.-EXECEÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-269/1999-MARECHAL DIESEL MECANICA DE VEICULOS LTDA x IVO PADILHA DOS SANTOS -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 166/167).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

9.-AÇÃO MONITORIA-366/1999-BEJAMIN PITTOL x ALDANIR JOAO FAUST -Diga a parte exequente (penhora on line negativa - fls. 111/112), no prazo de cinco dias.-Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

10.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-57/2000-PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (penhora on line foi negativa - fls. 256/257) - Esclareça o Dr. Roberto Pieta o sub-tabelecimento promovido por Jaime Jacir Guzzo que não tem procuração nos autos. Regularize-se o mandato.-Adv. DIRCEU ANTONIO LUCCA, MOACIR ANTONIO PERAO e ROBERTO PIETA-

11.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-378/2001-SIDINEI ANTONIO RIZZOTO x ESPOLIO DE CELSO LUIZ DALAZEN-... Declaro habilitado o credor e determino a separação de dinheiro, ou a sua falta, de bens suficientes para possibilitar o pagamento, nos termos do CPC, art. 1.017, p. 2º do CPC.-Adv. GILMAR MINOZZO, DENISE MARICI OLTRAMARI e ROBERTO PIETA-

12.-EXECEÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-388/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x IVANIR JOAO ANZOLIM e outros-1. De fato, houve erro material na decisão de fls. 127, o auto de penhora está a fls. 71 e não 74. 2. Aguarde-se a compensação do cheque. Após, retornem cls para decisão acerca da suspensão do mandato de prisão. 3. Deposite imediatamente o valor em conta judicial. 4. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e MOACIR ANTONIO PERAO-

13.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-31/2002-GILBERTO WARMLING e outros x CEREAALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA e outros-1. Intimem-se os autores para que efetuem o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fl. 220 e concordância de fls. 225 sob pena de desistência da prova pericial. Prazo:05(dias). 2. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR LUIZ GUSSO-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-202/2002-NORMA LUERSEN WARMLING e outros x EDNEI WARMLING-Aguarde-se realização de pericia nos autos em apenso nº031/2002-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JORGE JOSE GOTARDI-

15.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-41/2003-CEREAALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES e outros -Recebo o recurso de apelação de fls., 251/313, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. MICHELE PATRICIA ROVARIS, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

16.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-43/2003-CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA x BRASIL TELECOM SA -Recebo o recurso de apelação de fls., 172/227, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. MAURICIO M. B. VIEIRA, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, ANDREIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

17.-DECLARATORIA SUM-243/2003-CLAIR MEZONI FAUST x CLAUDIO JANDIR MARCON -fls. 141/142-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

18.-USUCAPIAO-386/2003-LIDIANE RUFATTO x RUFATTO & RUFATTO LTDA-... nomeado desde já o Dr. Gilmar Minozzo para funcionar como curador especial, devendo ser intimado para oferecer resposta no prazo legal.-Adv. GILMAR MINOZZO-

19.-EXECEÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-241/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x VALERINO BURGUEVER-É possível a aplicação do CPC, art. 475-J, desde que o arresto (fls. 35) efetivado seja liberado. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Com a concordância, retornem os autos conclusos para os comandos do art. 475-J do CPC.-Adv. RONALDO JOSE E SILVA-

20.-INVENTARIO-264/2004-LUIS DA SILVA STANG x ESPOLIO DE FRANCISCO STANG -Digam os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 162 (R\$ 96.000,00).-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GILMAR MINOZZO-

21.-DIVORCIO LITIGIOSO-417/2005-G.C.G. x J.G. -Foi nomeado curador nos referidos autos, os quais encontram-se com vista, em Cartório.-Adv. GILMAR MINOZZO-

22.-AÇÃO MONITORIA-421/2005-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA CAMD x LUIZ CARLOS APOLINARIO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (penhora on line foi negativa - fls. 31/32).-Adv. ANDREY HERGET-

23.-INTERDICAÇÃO-302/2006-NEIVA DA COSTA KRUG x ALTAIR JOSE ANTUNES DA COSTA -Foi nomeado curador nos referidos autos, os quais encontram-se com vista, em Car-

tório, para apresentar resposta.-Adv. GILMAR MINOZZO-

24.-INTERDICAÇÃO-319/2006-LEIVINHA CORREA DE OLIVEIRA x ETELVINO CORREA DE OLIVEIRA -Foi nomeado curador nos referidos autos, os quais encontram-se com vista, em Cartório, para apresentação de resposta.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

25.-ALTERAÇÃO REGISTRO CIVIL-33/2007-ESTEVAO HEINZEN e outros x -1. Juntem os autores, no prazo de 20 dias, certidões negativas fiscais, do INSS e dos Tabelionatos de Protestos e dos Cartórios Distribuidores do local do domicílio e da residência dos cônjuges, nos termos do CN. 4.1.14.1.-Adv. GILBERTO MARIA-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-63/2007-VALDIR FERRANDIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução n. 261/00. Certifique-se. 2. Indefiro a liminar. O documento de fls. 13 não garante o fumus boni iuris necessário para reafirmar a plausibilidade da pretensão formulada pelos embargantes. 3. Cite-se o embargado para, no prazo de 10 dias (CPC, art. 1053), querendo, oferecer contestação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil).- Fica a parte embargada citada, para contestar, querendo, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e OTHELO DILON CASTILHOS-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-64/2007-VALDIR FERRANDIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução n. 555/98. Certifique-se. 2. Indefiro a liminar. O documento de fls. 22/23 não garante o fumus boni iuris necessário para reafirmar a plausibilidade da pretensão formulada pelos embargantes. 3. Cite-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1053), querendo, oferecer contestação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). - Pela presente intimação, fica a parte embargada citada, para contestar, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e OTHELO DILON CASTILHOS-

28.-DEMOLITORIA-67/2007-ARMINDO VISSOTO e outros x MARCIA TEREZA OLTRAMARI-1. No prazo de 10 dias, o autor deverá quantificar a indenização por dano moral, pelos seguintes motivos: ... 2. Informe, no prazo de 10 dias, os autores, data ou mês de início das obras da ré. 3. Concedo parcialmente a liminar para proibir a colocação de mais terra no terreno da ré, além de vedar qualquer obra ou movimentação sobre o terreno. Deixo de determinar a remoção intimação da terra por ser necessária a oitiva da parte contrária. 4. Cite-se para responder, em 15 dias. 5. Oficie-se para os engenheiros civis, LEANDRO BAU e LUIZ CARLOS DE PIERI para que formulem proposta de honorários, no prazo de05 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

29.-EXECECUAO FISCAL - MUNICIPAL-107/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x COMERCIO DE CEREALIS OLTRAMARI LTDA -1. Designo o dia 13 de abril de 2007, às09:40 horas, para a realização do primeiro leilão, por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 26 de abril de 2007, às 09:40 horas, para o segundo leilão, para a alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, os leilões realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se pessoalmente a parte executada dos dias designados para os leilões, dando-se-lhe, inclusive, ciência de que poderá remir a execução, nos termos do artigo 651 do Código de Processo Civil. Caso não seja encontrado, ter-se-á como válida sua intimação via edital. 5. Intimem-se os credores privilegiados porventura existentes. 6. Intimações e diligências necessárias. - Retirar a parte exequente, cópia do edital para publicação, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

Santo Antônio da Platina

JUIZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁJUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N.º 007/2007
ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ALESSANDRA BOICZUK ROSA : 18
- ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR : 61
- ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA: 13, 35,
- ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR : 24
- ANDERSON DA SILVA ESTEFANUTO : 45
- ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ : 14
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 03
- ARI BARBOZA : 02
- BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA : 10, 52
- BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 57,
- BRASIL PARANA DE CRISTO II : 05
- BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ : 54
- CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ : 26,
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 27, 39, 46
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 34, 44, 46,
- DIRCEU ROSA JUNIOR : 19
- EDISON SOARES DE ARRUDA : 17, 57
- EDSON LUIZ AMARAL : 14
- EDUARDO LUIZ CORREA : 23,
- ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS : 49
- EVALDO GONÇALVES LEITE : 01, 30
- FERNANDA CORONADO F. MARQUES : 13
- FLAVIO NEVES COSTA : 16
- GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO : 45
- GUILHERME RESS BARBOZA : 21, 42

- GUSTAVO MASINA : 22
 - JAIR APARECIDO DELLA COLETTA : 34
 - JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA : 11
 - JOÃO ANTONIO SANTA ROSA : 17, 56
 - JOEL CARLOS DA SILVA COELHO : 25
 - JORGE COSTITCH ESTEVAM : 50
 - JOSE CARLOS DIAS NETO:09, 28, 31, 55, 58,
 - JOSE CARLOS ROCHA PAES : 02
 - JULIANA VIEIRA CSISZER : 02
 - JULIANO MIQUILETTI SONCIN :04
 - JUVENTINO A. M. SANTANA : 66
 - LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI : 33, 40, 53,
 - LUIS CARLOS COSTA : 08, 63,
 - LUIZ CARLOS SLONIK : 01
 - LUIZ EDUARDO DE C. GIROTO : 21
 - LUIZ FERNANDO PEREIRA : 21, 22, 54
 - MARCELO MARTINS DE SOUZA : 32, 36, 37, 60, 67, 68
 - MARIANA GONÇALES GARCIA :06
 - MARIO GANDARA : 65
 - MARISTELA BIANCO PRADO : 42
 - MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS : 20
 - MOACIR ALVES DE ALMEIDA : 29
 - NEWTON CARLOS MORATO:02
 - PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS :02, 38,
 - PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA :02
 - PAULO SERGIO FELICIO :02
 - PAULO SERGIO SENA : 50,
 - PEDRO PAVONI NETO : 10, 12, 51, 52, 59,
 - PEDRO VINHA : 49
 - PRICILA ACOSTA CARVALHO : 13
 - RAFAEL NEVES COSTA : 16
 - RENATO REZENDE EGEEA : 43
 - RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA : 47
 - RICARDO S. BARBOZA : 02
 - ROGERIO TETSUYA NARUZAWA : 62
 - SAULO ROBERTO DE ANDRADE : 41,
 - SEBASTIÃO GARCIA NETO: 48, 64,
 - SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO : 25
 - SONIA MARIA GARBELINI : 17
 - VALTER FERREIRA : 07
 - VENANCIO GOMES FILHO : 15

01-REVISÃO DE CONTRATO – 612/06 – PNEUCAM COM. DE PNEUS E CAMARAS LTDA x BANCO ITAU S/A”1-Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 19/04/2007, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou proposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação...3- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento...4- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência.” - ADV : LUIZ CARLOS SLONIK e EVALDO GONÇALVES LEITE

02-RESOLUÇÃO CONTRATUAL – 590/2005 – RENEY SIGNORI BORSATTO E OUTRO x ELIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS.....”Tendo em vista o documento de fls. 1544, entendendo justificada a impossibilidade de comparecimento do requerido Jose Carlos S. Saderi à audiência já designada. Assim, redesigno o ato para o dia09/05/2007, às 13:30 horas.” - ADV : ARI BARBOZA, RICARDO S. BARBOZA, PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS, PAULO SERGIO FELICIO, JOSE CARLOS ROCHA PAES, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, NEWTON CARLOS MORATO e JULIANA VIEIRA CSISZER.

03-APOSENTADORIA – 76/94 – AUZANA LAURENTINO E OUTROS x INSS.....”Dar cumprimento ao despacho de fls.494 – item03-(Comprovado o levantamento dos valores, voltem os autos conclusos para a sentença de extinção.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

04-BUSCA E APREENSÃO – 794/2006 – UNIBANCO x SILVIA TRIVIO.....”Diante da petição retro, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Desnecessária a intimação do requerido, uma vez que não havia sido citado para responder a presente ação. Custas pelos autores.Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Por conseguinte, arquivem-se os autos.” - ADV : JULIANO MIQUILETTI SONCIN

05-CARTA PRECATORIA – 06/2007 – JOSE TOMAZ DA CRUZ x JOSE BARBOSA FILHO.....”Sobre a certidão de fls.16, manifeste-se o credor, em05 dias.” - ADV : BRASIL PARANA DE CRISTO II

06-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 518/2006 – TÂNIA REGINA LUSWARGHI x EDUARDO DE SOUZA PEREIRA.....”Diante da inércia da exequente em promover ato que lhe competia(recolhimento das custas), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso III, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.” - ADV : MARIANA GONÇALES GARCIA

07-DESPEJO – 220/2006 – JOAQUIM VICENTE BENEDITO x TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS – CARTÓRIO RITTI.....”Diante da petição de fls. 19, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por força do art. 267, VIII, CPC. Custas pelo autos. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.” - ADV : VALTER FERREIRA

08-COBRANÇA – 775/2006 – SICREDI x JULIO FERNANDES DE LIMA E OUTROS.....”Despacho de fls.71.....”Findo o prazo deferido, sem manifestação, intime-se a parte autora para dizer sobre o prosseguimento do feito.” - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

09-COBRANÇA – 84/2001 – BANESTADO LEASING S/A x SIVALDO DAL RY E OUTROS.....”Defiro o pedido de fls.214.....OBS: Retirar Ofícios.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

10-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 425/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO ZANETTE E OUTRO.....”1.Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido nas fls.241/244, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (arts. 515 e 520, a contrario sensu, ambos do Código de Processo Civil), uma vez que preenchidos os pressupostos recursais para tanto. Senão vejamos: a) o recurso é cabível à decisão atacada, na forma do artigo 513 do Código de Processo Civil; b) o apelante é legítimo para manejar o presente recurso, já que figurou como parte na ação de execução; c) compulsando a decisão guerreada, verifico que o apelante é parte sucumbente, razão pela qual presente o interesse em recorrer; d) a peça preenche todos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. Presente, assim, a regularidade formal; e) o recurso é tempestivo, já que o apelante foi intimado da decisão guerreada em 12 de janeiro de 2007 (fl.238) e a petição do recurso foi protocolada em 23 de janeiro do mesmo ano (fl.239v.). Obedecido, assim, o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil;f) por fim, verifico que houve o preparo do recurso, conforme documento da fl. 245. 2. Intimem-se o apelado para contra-arrazoar o recurso interposto pela parte sucumbente, no prazo legal.3.Após, subam os autos à Superior Instância, para julgamento, com as sinceras homenagens deste juízo.” - ADV : BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e PEDRO PAVONI NETO

11-EXECUÇÃO FISCAL – 08/2005 – FAZENDA NACIONAL x DILORIALIMENTOS LTDA.....”Isto posto, com fundamento nos dispositivos acima citados, JULGO Procedente a presente Objeção de Pré-Executividade, devendo prosseguir a Ação de Execução em face de Fabio Cardoso Leal, atual representante legal da empresa executada.” - ADV : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

12-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 827/2006 – FERNANDO PATRIANI x WALDEMIRO SERGIO DALOSSIO.....”Sobre a certidão de fls.11-verso, manifeste-se o credor, em05 dias.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO

13-COBRANÇA – 84/2006 – NEUSA QUIRINO DE PAIVA E OUTROS x HSBC SEGUROS E OUTRO.....”Sobre a contestação de fls.79/89, manifestem-se às partes em 10 dias.” - ADV : ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES e PRICILA ACOSTA CARVALHO

14-CARTA PRECATORIA – 129/2006 – DER x FRANCISCO OCTAVIO BECKERT.....”Sobre a nomeação de bens à penhora(Fls.10/12), manifeste-se o credor, em05 dias.” - ADV : EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ

15-CARTA PRECATORIA – 12/2007 – ALICE CAMARGO ALVES x SERGIO PAULO DE CAMARGO ALVES.....”Sobre a certidão de fls.03, manifeste-se o autor, em05 dias.” - ADV : VENANCIO GOMES FILHO

16-CARTA PRECATORIA – 05/2007 – BANCO FINASA S/A x JOÃO FELISBIANO DE GODOI E OUTROS.....”Sobre a certidão de fls.18, manifeste-se o autor, em05 dias.” - ADV : FLAVIO NEVES COSTA e RAFAEL NEVES COSTA

17-REPARAÇÃO DE DANOS – 399/2006 – VANDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS x EDVALDO MARCOS YAROS.....”Assim, redesigno a audiência prevista no art. 331, CPC para o dia 20/06/2007, às 13:30 horas.” - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA, SONIA MARIA GARBELINI e EDISON SOARES DE ARRUDA

18-DECLARATORIA – 479/2006 – COM – ARTEFATOS DE CONCRETOS x BANCO DO BRASIL S/A”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : ALESSANDRA BOICZUK ROSA

19-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 206/2004 – FRANGOS PIONEIRO LTDA x CARLOS ROBERTO SALES BARRETO.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : DIRCEU ROSA JUNIOR

20-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 41/2004 – SODIBEL LTDA x SUPERMERCADO BARRETO LTDA.....”1-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls.50, destas autos de execução movida por Sodibel Distribuidora de Bebidas Ltda contra Supermercado Barreto Ltda....2- Observadas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatário a carta respectiva...3- A seguir, diga o exequente, em05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito...OBS: Efetuar o preparo das custas processuais de fls.52, que importa em R\$ 177,16 (cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos).” - ADV : MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS

21-ANULATÓRIA – 518/2005 – FIBRA LEASING S/A x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.....”1.Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido nas fls.547/794, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (arts. 515 e 520, a contrario sensu, ambos do Código de Processo Civil), uma vez que preenchidos os pressupostos recursais para tanto. Senão vejamos: a) o recurso é cabível à decisão atacada, na forma do artigo 513 do Código de Processo Civil; b) o apelante é legítimo para manejar o presente recurso, já que figurou como parte na anulatória fiscal; c) compulsando a decisão guerreada, verifico que o apelante é parte sucumbente, razão pela qual presente o interesse em recorrer; d) a peça preen-

che todos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. Presente, assim, a regularidade formal; e) o recurso é tempestivo, já que o apelante foi intimado da decisão guerreada em07 de dezembro de 2006 (fl. 545v.), e a petição do recurso foi protocolada em08 de janeiro de 2007. Saliente-se que dos dias 20 de dezembro de 2006 a07 de janeiro de 2007, os prazos processuais ficaram suspensos em razão do recesso forense; f) por fim, verifico que há dispensa no preparo do recurso, uma vez que o apelante trata-se de pessoa jurídica de direito público, nos exatos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se o apelado para contra-arrazoar o recurso interposto pela parte sucumbente, no prazo legal. 3. Após, subam os autos à Superior Instância, para julgamento, com as sinceras homenagens destes juízo.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA, LUIZ EDUARDO DE C. GIROTO e GUILHERME RESS BARBOZA

22-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 03/2007 – SANTANDER BANESPA ARRED.MERCANTIL x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.....”Recebo os embargos apresentados pelo embargante, suspendendo, por conseguinte a execução em apenso. Ao embargado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.” - ADV : GUSTAVO MASINA e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

23-EXECUÇÃO FISCAL – 204/2002 – CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA DO PARANA x DORIVAL MARTINS DOS SANTOS.....”Intime o exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.” - ADV : EDUARDO LUIZ CORREA

24-APOSENTADORIA – 764/2006 – MARCOLINA CAITANA JACOB x INSS.....”Sobre a contestação de fls14/16, manifeste-se o autor, em 10 dias.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

25-MONITORIA – 302/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x NELSON PEREIRA DE MIRANDA.....”Dê-se vista às partes do retorno dos autos, para requererem, em cinco dias, o que entender de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.” - ADV : JOEL CARLOS DA SILVA COELHO e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO

26-CARTA PRECATORIA – 20/2007 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x CARLOS ALBERTO MOREIRA.....”Sobre a certidão de fls.05-verso, manifeste-se o autor, em05 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERAZ

27-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 190/98 – BANCO DO BRASIL S/A x V.L.B. DE SOUZA ACESSORIOS – ME.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

28-COBRANÇA – 53/2003 – BANCO BANESTADO S/A x HEIOTR ANTONIO FANTINATTI.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

29-RETIFICAÇÃO DE INDEBITO – 49/2007 – LUCAS DE ARAUJO PRADO E OUTROS x BANCO BANESTADO S/A E OUTROS.....”Intimem-se os requerentes para regularizarem a representação processual, firmando a procuração de fls.57 no prazo de 10 dias.” - ADV : MOACIR ALVES DE ALMEIDA

30-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 47/2007 – BANCO ITAU S/A x ALVES AG. ANDR. VAR. PROD. ALIM.LTDA E OUTROS.....”Intime-se o exequente a emendar a inicial, no prazo de 10 dias, ressaltando que já se encontram em vigor a Lei 11382/06 quando do protocolo0 do pedido.” - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE

31-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 685/06 – BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO DE MORAES CAMPOS.....”Retirar Carta Precatória.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

32-APOSENTADORIA – 101/2005 – LUCAS NATA BRITO x INSS.....”Retirar Ofício.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

33-INTERDIÇÃO – 354/2005 – DIVINO GIOPATO E OUTRA x VALDEVINO JOSE GIOPATO.....”Retirar Ofício.” - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

34-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 17/2001 – IVO HAUER x FRIGORIFICO PEROLA DO NORTE LTDA.....”Ciente da decisão de fls.174/179. Dê-se vistas dos autos às partes, para requererem o que entendam de direito, no prazo de 10 dias.” - ADV : JAIR APARECIDO DELLA COLETTA e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

35-BUSCA E APREENSÃO – 564/2006 – BANESPA x WENDER FRANCHESCO GALVAO CAMARGO.....”Sobre a petição de fls.59/60, diga o requerido.” - ADV : ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOZA

36-APOSENTADORIA – 322/2005 – ISABEL CRISTINA LEMES x INSS.....”Retirar Ofício.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

37-APOSENTADORIA – 431/2005 – VALDIR FAUSTINO DE OLIVEIRA x INSS.....”Retirar Ofício.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

38-INVENTÁRIO – 391/2006 – MARLETE DE SÁ RIBEIRO x ESTEVAM GOMES DE SÁ E OUTROS.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

39-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 789/2006 – BANCO BRADESCO S/A x ELIO BATISTA DE SOUZA- ME E OUTROS.....”Retirar Carta Precatória.” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

40-INVENTÁRIO – 83/2004 – ALBERTO MAGNO DO PRADO x OSMAR JOSE DO PRADO E OUTRA.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

41-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 336/06 – SANE-PAR x DJALMA COELHO BATISTA E OUTROS.....”Sobre a contestação de fls.237/265, manifeste-se o requerente em 10 dias.” - ADV : SAULO ROBERTO DE ANDRADE

42-MONITORIA – 642/2006 – BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS P/MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.....”Recebo os embargos monitorios, que seguirão pelo rito ordinário(art. 1102-C, § 2º, CPC). Sobre a petição de fls.42 e ss, diga a parte autora, no prazo de 15 dias.” - ADV : MARISTELA BIANCO PRADO e GUILHERME RESS BARBOZA

43- COBRANÇA – 42/2007 – C.T. SOUZA & CIA LTDA x NUTRON ALIMENTOS LTDA.....”Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor. Intime-o, por conseguinte, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.” - ADV : RENATO REZENDE EGEEA

44-DECLARATORIA – 162/98 – DISTRIBUIDORA DE PROD. PALLALIS LTDA x SAMILA LTDA.....”Apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

45-INVENTÁRIO – 44/2007 – MARIA DO ROZARIO ALVES E OUTROS x RUBENS ALVES.....”1)Admito a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecimento de RUBENS ALVES. Nomeio como inventariante MARIA DO ROZARIO ALVES, mediante termo de compromisso que deverá ser prestado nos autos, no prazo de05 (cinco) dias....2) Após o compromisso, às primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando as certidões do fisco federal, estadual e municipal em nome do de cujus, bem como, a comprovação dos bens a serem partilhados...3) Citem-se o herdeiro Wanderlei Alves e a Fazenda Pública Estadual para os termos do inventário e partilha, observando-se o disposto no art. 999 e seus parágrafos do CPC, abrindo-se vista dos autos em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre as primeiras declarações....4) Após, em não havendo impugnação, ao Sr. Avaliador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a avaliação do(s) bem(ns) deixado(s) pelo “de cujus”....5) Com ajuntada do laudo, intimem-se os interessados para que manifestem no prazo de 10 (dez) dias, que correrá em cartório (art. 1009 do CPC.” - ADV : ANDERSON DA SILVA ESTEFANUTO e GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO

46-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 621/2006 – BANCO BRADESCO S/A x JUAREZ DANIEL DIAS DOS REIS E OUTROS.....”Recebo a exceção de pré-executividade ajuizada pelo executado. Ao exequente para, querendo, responder os termos da petição de fls.29/46, no prazo de 15 dias.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e CARLOS ALBERTO BIAGGI

47-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 392/2006 – MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES x METROPOLITAM LIFE SEGUROS.....”Diante da declaração da fls.09, defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 1060/50.” - ADV : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

48-MONITORIA – 605/2005 – JOSÉ CHAMAS CASSAR FILHO x CELSO BOTELHO MANHAS.....”Pela simples leitura do documento juntado na fls.27, percebe-se que o bem oferecido em garantia à dívida não pertence ao executado. Assim, intime-o para esclarecer tal situação, juntando os documentos necessários para comprovar a propriedade do bem.” - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO

49-APOSENTADORIA – 389/2006 – NATALIA MACHADO TEIXEIRA x INSS.....”Retirar Ofício.” - ADV : ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS e PEDRO VINHA

50-MANDADO DE SEGURANÇA – 33/2006 – CERNOPI x COPEL.....”1-Deixo de receber o recurso de apelação de fls.139 e ss., por ser intempestivo, já que a intimação da sentença ocorreu em 26/07/2006, conforme certidão de fls.132. Neste sentido, na data do protocolo do recurso (24/10/2006), já havia transcorrido o lapso temporal previsto em lei para a sua interposição....2-Dando seguimento ao exto, extrai-se carta de sentença para execução provisória do julgado (fls.136)...3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação da remessa “ex officio”....4- Intimem-se as partes do presente despacho...OBS: Retirar Carta de Sentença.” - ADV : PAULO SERGIO SENA e JORGE COSTITCH ESTEVAM.

51-INTERDITO PROIBITÓRIA – 620/2006 – BARRANCO VERMELHO AGROPECUÁRIA LTDA x MOVIMENTO LA VIA CAMPESINA E OUTROS.....”Retirar Edital.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO

52-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 424/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO ZANETTE.....”Tendo em vista a petição de fls.184, que noticia o pagamento do débito, pelo executado, julgo extinto o presente feito. Com base nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas pelo devedor.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.” - ADV : BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e PEDRO PAVONI NETO

53-ALVARA – 798/2006 – JANETE BATISTA MARTINS.....”Diante da petição de fls.13/14, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, as quais suspendo a exigibilidade, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita(art. 12, Lei 1060/50.). Oportunamente,

arquite-se os autos." - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

54-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 805/2006 – FINAUSTRIA ARREND.MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA....."Recebo os embargos para tramitação e suspendo o curso do processo de execução sob n.º 176/2006(apenso). Ao embargado para, querendo, no prazo legal, impugna-los." - ADV : BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LUIZ FERNANDO PEREIRA

55-MEDIDA CAUTELAR – 124/2005 – APARECIDO, VARDANEGA & CIA LTDA E OUTROS x BANTO ITAU S/A "Assim, nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento integral do débito, sob pena da incidência imediata de multa de 10% sobre o valor devido.Decorrido o prazo sem manifestação do executado, expeça-se mandado de penhora." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

56-INDENIZATÓRIA – 327/97 – AGUINALDO APARECIDO DA CRUZ x ERASMO WATANABE....."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA

57-EMBARGOS DE DEVEDOR –034/2003 – VALDEMIRO SERGIO DALOSSIO E OUTRO x JOSE ALVES....."Como a execução dos honorários será de forma conjunta, os cálculos deverão ser apresentados nos autos principais de execução. Desapense-se os autos, e proceda ao seu arquivamento." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

58-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 684/06 – BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO DE MORAES CAMPOS....."Retirar Carta Precatória." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

59-MEDIDA CAUTELAR – 344/97 – SILVANA DE OLIVEIRA MARTINS x ALEX DE FREITAS....."1-Defiro o pedido de fls.153...2- Expeça-se carta precatória determinando a entrega do bem depositado na Delegacia de Polícia de Barueri-SP (fls.119/121), ao requerente.No mesmo ato, deverá o Oficial de Justiça certificar o estado em que se encontra o bem entregue ao requerente....3- Procedida a entrega do bem, deverá o requerente apresentar o mesmo em Juízo para avaliação pelo Sr. Avaliador Judicial deste Juízo....4- Guarde-se por03 (três) meses o cumprimento da carta precatória, devendo o requerente comprovar nos autos o encaminhamento da mesma para o devido cumprimento....OBS: Retirar Carta Precatória." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

60-APOSENTADORIA – 361/2005 – LAZARO SOARES NOGUEIRA x INSS....."Retirar Ofício." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

61-CARTA PRECATORIA – 109/2000 – ITAPUA IND. E COM. PROD. ALFAFA LTDA x SILVIO CASAROTO....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.112, que importa em R\$ 328,05 (trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos)." - ADV : ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR

62-CARTA PRECATORIA – 177/2006 – BANCO BMD S/A x ANGELINO FERNANDES DA SILVA NETO....."Sobre a certidão de fls.14, manifeste-se o autor, em05 dias." - ADV : ROGERIO TETSUYA NARUZAWA

63-COBANÇA – 776/2006 – SICREDI x JOÃO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS....."Despacho de fls.71 – Intime-se a parte autora para dizer sobre o prosseguimento do feito." - ADV : LUIZ CARLOS DA COSTA

64-REPARAÇÃO DE DANOS –091/2006 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x NATALINA RITA MOREIRA DE SOUZA....."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO

65-MANDADO DE SEGURANÇA – 282/2006 – SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE STO ANT DA PLATINA....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.86, que importa em R\$ 234,71 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)." - ADV : MARIO GANDARA

66-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 738/06 – BANCO ITAU S/A x JOANA DARCI FRANCO BERTONI....."Defiro(fl.15).Por conseguinte, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias." - ADV : JUVENTINO A. M. SANTANA

67-IMPUGNAÇÃO – 82/2007 – INSS x MARIA VICENTINA BARBOSA....."Cite-se o impugnado para querendo, responder os termos da inicial." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

68-IMPUGNAÇÃO – 78/2007 – INSS x PEDRO BATISTA DE GODOI....."Cite-se o impugnado para querendo, responder os termos da inicial em05 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

São João do Triunfo

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível Dr. Peterson Cantergiani Santos - Juiz de Direito Relação n.º 12/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO GELINSKI	0005	000116/2004
	0016	000172/2006
ADRIANA DE PAULA BARETTO	0010	000148/2005

ADSON GABINO DE MORAES JU 0002 000052/1996
ANDRE DOS SANTOS DAMAS 0015 000150/2006
CELIA LUZIA HUK 0011 000160/2005
0012 000099/2006
0014 000103/2006
0016 000172/2006

DEMERSON LUIS FURTADO LEV 0004 000055/2001
0013 000102/2006
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA 0008 000055/2005
ELISANGELA DE ANDRADE R. 0011 000160/2005
0022 000002/2007

FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0001 000059/1992
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0019 000007/2004
JOSE ELI SALAMACHA 0003 000002/1999
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS 0002 000052/1996
0003 000002/1999
0006 000138/2004
0007 000051/2005
0012 000099/2006
0014 000103/2006

LEILANE TREVISAN MORAES 0002 000052/1996
LUCIANO MARCHESINI 0020 000008/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0009 000115/2005
MAGUY AZEVEDO LOBO 0017 000207/2006
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0010 000148/2005
PAULO ROBERTO GLASER 0018 000031/2003
WALMOR FLORIANO FURTADO 0021 000026/1997

LEILANE TREVISAN MORAES 0002 000052/1996
LUCIANO MARCHESINI 0020 000008/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0009 000115/2005
MAGUY AZEVEDO LOBO 0017 000207/2006
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0010 000148/2005
PAULO ROBERTO GLASER 0018 000031/2003
WALMOR FLORIANO FURTADO 0021 000026/1997

1. INCIDENTE DE FALSIDADE-59/1992-ALTAIR MOREIRA x ELCIO DJALMA HOPPE." Homologada a desistência da ação (fls. 152), e com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VIII, do CPC, julgado extinto o processo. Custas na forma da lei." -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA..

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/1996-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x EUGENIO MUSIAL." Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pelo exequente". -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI..

3. Execucão de Cedula Rural-2/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JURANDIR LAURINDO RAMALHO." Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1ª praça (leilão), designado o dia 25/06/2007, às 15:00 horas. Para 2ª praça(leilão) o dia09/07/2006, às 15:00 horas. Deve o exequente, com a máxima urgência possível, retirar o edital de leilão que encontra-se em Cartório a sua disposição, o qual deverá publicado pelo menos uma vez com antecedência mínima de05 dias, em jornal de circulação local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. Deverá ainda o exequente comprovar nos autos, até a primeira data (1ª praça) a efetiva publicação e divulgação do edital, sob pena de não realizar-se a alienação. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R\$ 50,00". -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI..

4. INVENTARIO-55/2001-ANTONINA KOSMANSKI CHICANOSKI x FRANCISCO COSMATSKI." Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI..

5. Alvara-116/2004-SONIA JOSEFA DO MONTE e outro x - "Face o retorno da precatória encaminhada à Comarca de Ponta Grossa/Pr, sem o devido cumprimento, por falta de preparo, manifeste-se o autor em05 dias, postulando o que entender de direito." Adv. ADÃO GELINSKI..

6. INVENTARIO-138/2004-LYDIA LEVANDOSKI STACOVIAKI x PAULO STACOVIAKI. " Deve o procurador da inventariante, comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de primeiras declarações." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI..

7. USUCAPIAO-51/2005-ERVINO OLENICH GORDYA x -" Foi deferido o pedido formulado pelo autor, cujo edital já foi devidamente encaminhado a imprensa oficial para regular publicação." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI..

8. INVENTARIO-55/2005-MARIA JOSE DOS SANTOS BUGAI e outros x VIRGILIO BUGAL." Deve a procuradora da inventariante comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o termo de últimas declarações." -Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA..

9. Execucão de Cedula Rural-115/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BERNADETE LEVANDOSKI DALAGNOL e outro-" Sobre o contido às fls. 32, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH..

10. DESAPROPRIACAO-148/2005-COPEL DISTRIBUICAO S/A x MARIA JOSE ANTUNES SCHIBICHESKI-"...Sendo assim, acolhendo a avaliação prévia do imóvel, constabuciada no laudo técnico de fls. 120/123, hei por bem, arbitrar o valor provisório do imóvel, na importância informada pelo Sr. Perito (R\$ 105.000,00), que ratificou o valor global anteriormente encontrado, adotando como valor unitário médio de mercado para o imóvel em questão, R\$ 30,54/m2. Determino que a parte expropriante complemente o depósito inicialmente feito, até a importância constante do laudo técnico, para só, então, ser aquela emitida na posse do imóvel, que, desde já, defiro, mediante a expedição do competente mandado. Registre-se, por oportuno, que mesmo diante da insurgência da expropriada com relação ao valor apurado na avaliação prévia, nada impede que se determine o depósito integral do valor provisório do bem expropriado, para se autorizar a imissão na posse do imóvel pela expropriante, ficando ressalvado a discussão sobre qual o real e justo valor do bem, no decorrer do processo, em que poder-se-á determinar nova complementação, acaso seja

apurado diferença de valores. Intimem-se as partes acerca desta decisão autorizando a imissão provisória na posse, após a complementação do valor apurado na avaliação prévia." -Adv. ADRIANA DE PAULA BARETTO e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO..

11. USUCAPIAO-160/2005-AIRTON FERREIRA DOS SANTOS e outro x ZILEIDE DUPLA MOTTA." Para o ato postergado, designado o dia 25/04/2007, às 13:20 horas, mantido no mais o despacho de 59. As testemunhas deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência." -Adv. CELIA LUZIA HUK e ELISANGELA DE ANDRADE R. GODOY..

12. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-99/2006-ESTANISLAVA PLISKEVISKI CHIMCOVIAKI x PAULO KOTESKI e outro-" Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de anulação de ato jurídico cumulado com reparação de danos materiais e morais, formulado pela autora contra os requeridos, face a ausência de efetiva comprovação do que fora alegado na peça inicial." - Adv. CELIA LUZIA HUK e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI..

13. USUCAPIAO-102/2006-MARIA DA SILVA x -" Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório, no prazo de05 dias, a fim de retirar o edital de citação que deverá ser publicado em jornal de circulação local por duas (2) vezes, e no Diário da Justiça, por uma (1) vez, no prazo previsto no inciso III, do artigo 232/CPC." -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI..

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2006-JOSE ZEFERINO GADENS x DAVID KAVA." Republicado por ter sido verificado erro de digitação no horário do leilão. Para a 1ªpraça (leilão), designado o dia09/04/2007, às 09:45 horas. Para 2ª praça(leilão) o dia 24/04/2006, às09:45 horas. Deve o exequente, com a máxima urgência possível, retirar o edital de leilão que encontra-se em Cartório a sua disposição, o qual deverá publicado pelo menos uma vez com antecedência mínima de05 dias, em jornal de circulação local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC.Deverá ainda o exequente comprovar nos autos, até a primeira data (1ª praça) a efetiva publicação e divulgação do edital, sob pena de não realizar-se a alienação. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R\$ 50,00". -Adv. CELIA LUZIA HUK e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI..

15. MANDADO DE SEGURANCA-150/2006-FIORAVANTE RAFAEL GASPARELLO x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO e outro-" Considerando a juntada de documentos novos aos autos (fls. 79), foi oportunizado a parte impetrada que se manifeste sobre aludido documento, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS..

16. REINTEGRACAO DE POSSE-172/2006-LUCIO VARDENSKI e outro x FERNANDO CESAR BREDA-" Diante da não realização de acordo entre as partes, foi designado o dia 03/04/2007, às 13:20 horas, para audiência de justificação prévia do alegado. Devendo a parte autora arrolar tempestivamente as testemunhas, ou trazê-las à Juízo, independentemente de intimação. Devendo ainda, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cumprimento do mandado de intimação do requerido, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5.747-9, agencia n. 2635-2, do Banco do Brasil S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC,bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3447-1666), para controle da escrivania e liberação do respectivo mandado.- -Adv. CELIA LUZIA HUK e ADÃO GELINSKI..

17. Execucão de alimentos-207/2006-R.B.R. e outro x A.D.R.-" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo mudou seu endereço para a Comarca de Palmeira, residindo na localidade de Faxinal do Silva, e que também tem residência na cidade de Ponta Grossa, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito. -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO..

18. EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-31/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAGINSKI & SEVERO LTDA." Republicado por ter sido verificado erro de digitação no horário do leilão. Designado os dias09/04/2007 e 24/04/2007, às09:00 horas, para realização dos leilões. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicação, por tratar-se de autarquia." -Adv. PAULO ROBERTO GLASER..

19. EXECUCAO FISCAL-7/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQUIT. E AGRONOMIA x F.A. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA." Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1ªpraça (leilão), designado o dia 25/06/2007, às 15:00 horas. Para 2ª praça(leilão) o dia09/07/2006, às 15:00 horas. Deve o exequente, com a máxima urgência possível, retirar o edital de leilão que encontra-se em Cartório a sua disposição, o qual deverá publicado pelo menos uma vez com antecedência mínima de05 dias, em jornal de circulação local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC.Deverá ainda o exequente comprovar nos autos, até a primeira data (1ª praça) a efetiva publicação e divulgação do edital, sob pena de não realizar-se a alienação. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R\$ 25,00". -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO..

20. EXECUCAO FISCAL-8/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Estanslau Ianiaki-" Republicado por ter sido verificado erro de digitação no horário do leilão. Designa-

do os dias09/04/2007 e 24/04/2007, às 10:30 horas, para realização dos leilões. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicação, por tratar-se de autarquia." -Adv. LUCIANO MARCHESINI..

21. Carta Precatoria-26/1997-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - VARA CIVEL E ANEXOS-SOUZA CRUZ S.A x GILSON JOSE C. DE ALMEIDA-" Ao exequente para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 108,43, sob as penas da lei." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO..

22. GUARDA-2/2007-J.S. e outro x - " Deixo, por ora, de examinar o pedido de antecipação de tutela, face a ausência de qualquer comprovação nos autos, a demonstrar a veracidade das afirmações e argumentos dos autores. Guarde-se melhor instrução do feito." Adv. ELISANGELA DE ANDRADE R. GODOY..

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 75/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRES FRANK SCHATTEMBERG	0014	000335/2006
ANTONIO SBANO	0017	000826/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR	0017	000826/2006
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0031	000020/2007
CLEBER MARCONDES	0007	000023/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0020	000020/2007
DANIELE DE BONA	0006	001476/2004
DIDIO MAURO MARCHESINI	0002	000076/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0006	001476/2004
DIRCEU A ZANLORENZI	0031	000020/2007
FABIANO HALUCH MAOSKI	0001	000251/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0007	000023/2005
	0008	000067/2005
	0020	000020/2007
GILES SANTIAGO JUNIOR	0008	000067/2005
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0016	000491/2006
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0013	000296/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0020	000020/2007
JULIO ASSIS GEHLEN	0014	000335/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	000186/2007
	0027	000189/2007
	0006	001476/2004
	0019	001327/2006
	0021	000181/2007
	0026	000188/2007
	0025	000187/2007
	0022	000184/2007
	0023	000185/2007
	0010	000295/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0004	001053/2004
LUIZ CARLOS BARRETO	0009	000251/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0009	000251/2005
MARCOS RENAN SALVATI	0030	000989/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0004	001053/2004
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0030	000989/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0029	000192/2007
MARILZA MATIOSKI	0028	000190/2007
NELSON BELTZAC JUNIOR	0031	000020/2007
NELSON MAOSKI	0001	000251/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0001	000251/2001
OKSANDRO O GONCALVES	0001	000251/2001
OTHON BISPO DOS SANTOS	0011	000562/2005
PATRICIA BORGES GUERIOS	0009	000251/2005
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0003	001229/2003
	0005	001173/2004
REGINA TANIA BORTOLI	0001	000251/2001
ROGERIO LICHAKOVSKI	0002	000076/2002
SADI FRANZON	0013	000296/2006
SANDRO LUIZ KYZYANOSKI	0008	000067/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	0015	000347/2006
SONIA REGINA PEREIRA CORR	0008	000067/2005
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0017	000826/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0018	001274/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0006	001476/2004
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR	0012	000055/2006

1.-DEPOSITO-251/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ACELINO TOCZECK. Pelo exposto, em que pese os brilhantes argumentos trazidos a baila pelo procurador do requerente, conhecido dos embargos de declaracao opostos, porem os rejeito, mantendo a sentença embargada por seus proprios fundamentos. PRI.-Adv. OKSANDRO O GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, FABIANO HALUCH MAOSKI e NELSON MAOSKI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2002-LUIZ CESAR RIBAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido. Condeno o embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da divida, ficando sem efeito o arbitramento dos autos principais. PRI.-Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI e ROGERIO LICHAKOVSKI-

3.--1229/2003-DJANIRA RAMOS DOS SANTOS x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Alvara. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

4.-BUSCA E APRENSAO-1053/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JAZON REIS DE OLIVEIRA -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado as fls.81 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuíção nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

5.--1173/2004-LUIZ CARLOS ABELARDINO DA SILVA e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o alvara. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

6.-DEPOSITO-1476/2004-BANCO ITAU S/A x ADELINO ARSENO. Pelo exposto e mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o presente pedido com fulcro no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69 e artigo 902 do Código de Processo Civil para o fim de condenar o requerido, na condicao de devedor fiduciário, a restituir a requerente o veículo descrito na inicial, no prazo de vinte e quatro horas ou a importância equivalente ao seu valor aferido oportunamente. Condeno o reu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa. PRI.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2005-GALEAO SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos. Condeno o embargante em custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da dívida, ficando sem efeito o arbitramento efetuado nos autos em apenso. PRI.-Adv. CLEBER MARCONDES e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-67/2005-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, porém os rejeito. PRI.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYANOSKI, SONIA REGINA PEREIRA CORREIA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2005-FABIO YOSHIO MAKIYAMA x EDUARDO FELIPE SCHUETZLER DE OLIVEIRA e outros. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido. Condeno o embargante em custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor total da dívida. PRI.-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS-

10.-IMISSAO DE POSSE-295/2005-IHEC INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE CASCAVEL S/C LTDA x AMELIA DE BASTOS e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência com relação aos reus AMELIA DE BASTOS e DIEGO BASTOS formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuíção com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, devendo o feito prosseguir com relação JOAO BLEIN DA SILVA, ADRIANA LABADO, MARIA DA LUZ OLIVEIRA E DAMARTE VIRGEM. De ciência as partes desta decisão. PRI. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. LENIR ROSA GOBO-

11.-SUMARISSIMA DE REPARACAO DE D-562/2005-ROSA DE FATIMA BATISTA e outros x ARLINDO GABRIEL LADIK. Intime-se o executado da execução de sentença apresentada pelo exequente as fls.171 e seguintes, e para pagar a quantia de R\$ 103.997,03 (cento e três mil, novecentos e noventa e sete reais e três centavos), bem como custas processuais no valor de R\$ 1.710,70 (hum mil, setecentos e dez reais e setenta centavos), sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC.-Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-

12.-COBRANCA-55/2006-CAROLINA GATTO MUNARO x BANCO ITAU S/A -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado as fls.30 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuíção com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR-

13.--296/2006-VALMIR DOS SANTOS BONVENUTO x COLOMBO MAINETTI E CIA LTDA. 1. Inexistem preliminares a serem apreciadas. 2. A impugnação a Assistência Judiciária de fls.30 deveria ter sido oposta nos termos do artigo 7º único da Lei 1060/50. 3. Vistas a re face o petitorio de fls.58 e seguintes e documentos juntados. 4. Para audiência prevista no artigo 331 do CPC e que será somente de conciliação, designo o dia 29/06/2007 as 14:30 horas neste Fórum. 5. Intime-se as partes e os seus procuradores habilitados a transigir.-Adv. SADI FRANZON e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

14.-MANDADO DE SEGURANCA-335/2006-NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA DELEGACIA REGIONAL D. Pelo exposto, DENEGO a segurança pleiteada, por entender inexistir o direito líquido e certo invocado pela impetrante. Em consequência revogo a decisão de fls.174/175. Condeno a impetrante em custas processuais. Indevidos honorários advocatícios. PRI.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ANDRES FRANK SCHATTEMBERG-

15.-ARROLAMENTO-347/2006-NASIDI MARCANEIRO x SEBASTIAO MARCANEIRO. Homologo por sentença para

que surta os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.08/10 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo de Lei, pagos os tributos devidos bem como cumprido o artigo 1031, § 2º do CPC, expeca-se o competente Formal de Partilha. Após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv.SERGIO LUIZ CHAVES-

16.-ARROLAMENTO SUMARIO-491/2006-VALDEMIRO MICRUTE e outros x ELMARI DALDIN MICRUTE -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a PARTILHA de fls.72/78 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o art.1031, § 2º segundo do CPC, expeca-se o competente formal de partilha. Após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal conforme requerido as fls.71. Custas "ex-lege".-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-826/2006-COMERCIAL PROENSA LTDA x RB SUL PECAS e EQUIPAMENTOS LTDA. Pelo exposto, nos termos do artigo 267, VIII do CPC declaro extinto o presente processo. Condeno a embargante em custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PRI.-Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-

18.-BUSCA E APRENSAO-1274/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JEFERSON DO AMARAL BEBICE -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.23/24 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, III do CPC, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuíção. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

19.-BUSCA E APRENSAO-1327/2006-BV FINANCEIRA S.A CFI x CARLOS CABRAL CARVALHO -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.20/21 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, III do CPC, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuíção. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

20.-BUSCA E APRENSAO-20/2007-BANCO FINASA S/A x FRANCELIZE KURZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatória e encaminhar ao pildar cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

21.-BUSCA E APRENSAO-181/2007-BANCO FINASA S/A x OSMAR ANTUNES -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em maos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

22.-BUSCA E APRENSAO-184/2007-BV FINANCEIRA S.A CFI x FERNANDO CAETANO DA SILVA -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em maos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se o requerente para efetuar o preparo da diferença entre o valor devido e o recolhido a título de FUNREJUS, conforme certificado as fls.02v., e fls.15.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

23.-BUSCA E APRENSAO-185/2007-BANCO FINASA S/A x CLAUDINEI JAVORSKI -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em maos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

24.-BUSCA E APRENSAO-186/2007-BANCO FINASA S/A x ARI BARBOSA -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em maos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se

conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se o requerente para efetuar o preparo da diferença entre o valor devido e o recolhido a título de FUNREJUS, conforme certificado as fls.02n., e fls.14. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

25.-BUSCA E APRENSAO-187/2007-BV FINANCEIRA S.A CFI x JOSNEY PEREIRA DO NASCIMENTO -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em maos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

26.-BUSCA E APRENSAO-188/2007-BANCO FINASA S/A x KHRISTIANE BUENO IOLLA -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em maos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

27.-BUSCA E APRENSAO-189/2007-BV FINANCEIRA S.A CFI x VALMIR VIEIRA DA ROSA -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em maos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-190/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x LUIZ CARLOS VIEIRA. Intime-se o exequente para que em dez dias emende a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, no sentido de coadunar o pedido nos termos da Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, a qual alterou a redação de inúmeros dispositivos do CPC.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

29.-REPARACAO DE DANOS-192/2007-JOSE CARLOS DA CRUZ x DIFFERACAO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. Intime-se o requerente para que emende o pedido inicial, no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no artigo 282, VII do Código de Processo Civil.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

30.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-989/2005-CONSELHO REGENGº ARQUIT.E AGRONOM.ESTADO PR-CREA x ELIZEU MENDES DA SILVA -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuíção com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES e MARCOS RENAN SALVATI-

31.-CARTA PRECATORIA-20/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - VARA CIVEL -LINDAMIR FELTRIN DOS SANTOS e outros x PEDRO HENRIQUE NOVACOSKI e outros. Para a oitiva retro, designo o dia 13/04/2007 as 15:30 horas neste Fórum. Intime-se. Oficie-se. Ciente o MP.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, DIRCEU A ZANLORENZI e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1º VARA CIVEL - RELACAO Nº 84/2007 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0001	000199/2001
ANTONIO DE PADUA TADEU DE CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CLAUDIO SOCCOLOSKI	0017	000246/2007
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0006	001374/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	0020	000853/2003
EDGAR LUIZ DIAS	0004	000620/2005
FABIANO MILANI PIECHNIK	0005	000822/2005
	0004	000620/2005

FABIO SPAGNOLLI	0002	000025/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0012	000231/2007
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0001	000199/2001
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0016	000242/2007
	0015	000241/2007
KAROLINE LORENZ	0019	000260/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0007	000200/2007
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0002	000025/2004
LUIZ HENRIQUE CRUZ C.ARAN	0006	001374/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0011	000229/2007
	0010	000228/2007
	0013	000232/2007
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0020	000853/2003
MARIA MERCEDES UBA	0009	000213/2007
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0014	000238/2007
NIVALDO MIGLIOZZI	0018	000247/2007
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0003	000185/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0001	000199/2001
TELMO DORNELLES	0006	001374/2006
	0008	000210/2007

1.-USUCAPIAO-199/2001-CARLOS ALBERTO BRASILEIRO x -Intime-se o autor para retirar o mandado de registro.-Adv. GIOVANNA LEPRE SANDRI, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e ALESSANDRA PRESTES MIESSA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-25/2004-AGROALVES CEREALS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Intime(m)-se(m) o(s) reus para que exhiba os cheques em vias originais conforme requerido pelo Sr. Perito as fls. 160, prazo de cinco dias.-Adv. FABIO SPAGNOLLI e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

3.-DECLARATORIA-185/2005-AMILTO CARVALHO x ADAO VENG e outros-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o presente pedido para declarar rescindido o contrato celebrado ente as partes, reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na inicial, assim como se desfazer de qualquer benfeitoria existente, devendo os requeridos pagar indenização a título de aluguéis a serem apurados em execução de sentença. Outrossim, condeno os reus em custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. PRI. Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-620/2005-DOROTY REIS PALACIO DA SILVA x VALDENIR FELIX DA SILVA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) acerca da certidão de fls. 72, para que proceda o recolhimento das diligências do Sr. oficial de Justiça. Prazo 5 dias.-Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

5.--822/2005-ISABELLE FERNANDA MOURA e outros x PACO MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o conteúdo na certidão de fls. 53-v do Sr. Oficial de Justiça sem a intimação da testemunha Jorge da Silva Noronha. Prazo 5 dias.-Adv. DEBORA REGINA FERREIRA, EDGAR LUIZ DIAS-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1374/2006-RONALD CARVALHO SITONIO x PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-Ante o exposto, ACOLHO a presente execução de pre executividade para fins de declarar extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Determino o desentranhamento do título para ser entregue ao exequente e , condeno o excepto nas custas processuais e honorários advocatícios que os fixo, equitativamente em R\$ 3.000,00 (tres mil reais). PRI.- Adv. TELMO DORNELLES, CARLOS CRISTIANO CRUZ DE C.ARANHA e LUIZ HENRIQUE CRUZ C.ARANHA-

7.-DECLARATORIA-200/2007-MARCIA FENDRICH x BANCO NOSSA CAIXA SA-Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, entendo que a tutela Antecipada somente podera ser apreciada após a contestação, quando o Juízo tera mais e melhores condições para decidir.Pelo exposto, reserve-me para apreciar a Tutela Antecipada após a contestação. Intime-se. Concedo os benefícios de assistência judiciária ate prova em contrario.- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

8.-USUCAPIAO-210/2007-IVONE DE PAULA SCHERMAK x AUGUSTO GIOLLO-Intime-se o autor para retirar os editais/disquete e encaminhar a publicacao Adv. TELMO DORNELLES-

9.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-213/2007-APARECIDO NATALINO DA SILVA e outros x GEFERSON LUIS DE LIMA-Nos termos dos artigos 275 e seguintes do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 17 de agosto de 2007 as 14,00 horas neste Fórum. Intime-se as partes e os seus procuradores habilitados a transigir. Caso nao haja conciliação o reu devera oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. Concedo os benefícios de assistência judiciária, ate prova em contrario.- Adv. MARIA MERCEDES UBA-

10.-BUSCA E APRENSAO-228/2007-BANCO ITAU S.A x CLAUDIO WANTERNEY CARDOZO-Examinando os autos face o alegado e documentos juntados,DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. Após o preparo das custas e diligências do Sr Oficial de Justiça, expeca-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em maos do autor. Executada a liminar e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 30., parágrafos 1o e 2o. do Decreto Lei n 911/69, alterado conforme redação dada pela Lei 10931/04, saldo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a inetegridade da dívida pendente. Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

11.-BUSCA E APRENSAO-229/2007-BANCO ITAU S.A x CLAUDINEI REAL PRADO -Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado de bus-

ca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o art. 30., parágrafos 1o. e 2o. do Decreto-Lei n 911/69, alterado conforme redação dada pela Lei n 10931/04, saldo se o devedor fiduciante pagar, neste prazo, a integralidade da dívida pendente. Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-231/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS II x CLEOMAR ORTIZ OGLEARI e outros-Nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2007 as 15,00 horas neste Fórum. Cite-se conforme requerido com antecedência mínima de dez dias em relação a data fixada. Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir.Caso não haja conciliação o réu deverá oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

13.-BUSCA E APREENSAO-232/2007-BANCO ITAU S.A x ELENICE MESSIAS NAVES-Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados,DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, especia-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. Executada a liminar, e decorrido o prazo de 5 dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 30., parágrafos 1o e 2o. do Decreto Lei 911/69, alterado conforme redação dada pela Lei n 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, neste prazo, a integralidade da dívida pendente. Intime-se.- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

14.--238/2007-VERA MARIA DA SILVA x IMOBILIARIA JARDIM LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. 61 onde não foi expedido mandado de citação tendo em vista não constar do pedido inicial o endereço para cumprimento da diligência. Prazo 5 dias.-Adv. MARIA-NO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

15.-ALVARA JUDICIAL-241/2007-ARLINDA PISSAIA x O JUIZO-Ante o exposto, acolho o pedido e requerido na peça inaugural, expedindo-se o competente alvará de levantamento da importância depositada junto ao BANCO ITAU, cuja conta consta mencionada na prefacial, independentemente de prestação de contas em face do pequeno valor e da maioridade da requerente. Custas na forma da Lei. PRI. Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

16.-ALVARA JUDICIAL-242/2007-ARLINDA PISSAIA x O JUIZO-Ante o exposto, acolho o pedido requerido na peça inaugural, expedindo-se o competente alvará de levantamento da importância depositada junto ao BANCO ITAU, cuja conta consta mencionada na prefacial, independentemente de prestação de contas em face do pequeno valor e da maioridade da requerente. Custas na forma da Lei. PRI. Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

17.--246/2007-PEDRO ALTAIR GONCALVES x ANTONIO CARLOS TINTE-Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, entendo que a Tutela Antecipada somente poderá ser apreciada após a contestação, quando o Juízo tera mais e melhores condições para decidir.Pelo exposto, reservo-me para apreciar a Tutela Antecipada após a contestação. Concedo os benefícios de assistência judiciária ate prova em contrario. Intime-se. Adv. ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA-

18.--247/2007-REGINALDO ZACARIAS FERREIRA x VIVO GLOBAL TELECOM S/A-Examinando os autos,face o alegado e documentos juntados, entendo que a Tutela Antecipada somente poderá ser apreciada após a contestação, quando o Juízo tera mais e melhores condições para decidir.Pelo exposto, reservo-me para apreciar a Tutela Antecipada após a contestação. Concedo os benefícios de assistência judiciária ate prova em contrario. Intime-se. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

19.-INTERDICAÇÃO-260/2007-ELZA MARIA MORO DEL SELCHI x ANDREIA DEL SECHI-Para o interrogatório da interdita, designo o dia 07 de agosto de 2007 as 15,30 horas neste Fórum. Intime-se. Adv. KAROLINE LORENZ-

20.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-853/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x NELSON PORTES DE BRITO-Pagas eventuais custas remanescentes, determino a suspensão do leilão e levantamento de penhora e de-se baixa na distribuição,arquivando-se os presentes autos. PRI. Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI e MARCUS VINICIUS SPOSITO-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 85/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0010	000253/2007
	0011	000254/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0012	000014/2002
	0013	000018/2002
DANIELLE VICENTE	0009	000217/2007
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0001	000895/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0010	000253/2007
	0011	000254/2007
FABIANE MULLER BONETTO	0012	000014/2002
	0013	000018/2002
FERNANDO OLIVEIRA SIKORSK	0002	000435/2005
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0002	000435/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0012	000014/2002
	0013	000018/2002

KAROLINE LORENZ	0004	001213/2006
KLEBER DE OLIVEIRA	0014	000028/2007
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0014	000028/2007
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0009	000217/2007
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0007	000191/2007
	0002	000435/2005
MAURICIO MUSSI CORREA	0003	000958/2005
MAYLIN MAFFINI	0008	000195/2007
MIEKO ITO	0010	000253/2007
	0011	000254/2007
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0006	000095/2007
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0003	000958/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0006	000095/2007
SIMONE MARQUES SZESZ	0010	000253/2007
	0011	000254/2007
SOLANGE APARECIDA LEAL P	0005	001523/2006
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0001	000895/1998
THEREZINHA DE JESUS DA C	0003	000958/2005
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0009	000217/2007

1.-INVENTARIO-895/1998-DIDI CARRARO HIPOLITO e outros x DINO HIPOLITO-1.Defiro o pedido de fls.275/276, proceda-se as anotações devidas. 2.Igualmente defiro o pedido de Justiça Gratuita, ate prova em contrario. 3.Cumpra-se o despacho de fl.274.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-

2.-USUCAPIAO ESPECIAL-435/2005-OZIREZ ALVES DOS SANTOS x MOVEIS RITZMANN S/A-1.Inexistem preliminares a serem apreciadas. 2.Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/06/2007 as 15:15 horas neste Fórum. 3.Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, sendo que tal advertência deverá constar do mandado. 4.Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data da audiência para a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão nos termos do art. 407, do Código de Processo Civil, possibilitando assim o cumprimento do mandado de intimação e a efetiva realização da mesma. 5.Ciente o Ministério Público.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e FERNANDO OLIVEIRA SIKORSKI-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-958/2005-ALVARO ANTONIO BINOTTO FI x SAGEMULLER LTDA-Acolho os Embargos Declaratórios de fls.75, no sentido de suprir a lacuna deixada na sentença no sentido de determinar o levantamento dos valores depositados nos autos, mediante alvará com o que o Ministério Público se manifestou favoravelmente (fls.71).-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e THEREZINHA DE JESUS DA C WINKLER-

4.-REPARACAO DE DANOS-1213/2006-MANOEL VALDEMIR DE ASSIS x NILVO DE OLIVEIRA -1.Nos termos dos artigos nº 275 do Código de Processo Civil. 2.Designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2007, as 15:45 horas neste Fórum. 3.Cite-se conforme requerido com antecedência mínima de dez dias em relação a data fixada. 4.Intime-se as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. 5.Caso não haja conciliação o(a) ré(u) deverá oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. 6.Ocorrendo a ausência injustificada do(a) ré(u) reputar-se-ao verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contrária nos autos. Ao autor face a devolução da Carta de Citação com a informacão " não ha entrega na rua indicada"-Adv. KAROLINE LORENZ-

5.-INTERDICAÇÃO-1523/2006-MARCIA ELOI DE SOUZA SIQUEIRA x MARIA ELZA LEANDRO-Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada para nomear provisoriamente a requerente como Curadora da re nos termos em que foi requerido. Para o interrogatório da requerida designo o dia 14/06/2007 as 15:30 horas neste Fórum. Cite-se. Intimem-se. Ciente o Ministério Público.-Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL P GIBRIM-

6.-RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-95/2007-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x ALTAIR DE ALENCAR SANTOS e outros-1.MM INCORPORACOES SC LTDA E OUTROS, propuseram esta Acao de RESOLUCAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE contra ALTAIR DE ALENCAR SANTOS e OUTROS, qualificados, pleiteando a concessão da Tutela Antecipada para reintegrar as autoras na posse do imóvel. 2.Estudando os autos, entendo que face a natureza do contrato celebrado entre as partes, a Tutela pretendida não tem amparo legal para que venha a ser concedida. A concessão da medida nesta oportunidade, tenho como temerária, pois poderá causar danos e transtornos em relação a possíveis benfeitorias edificadas no imóvel caso a lide venha a ser julgada ao final improcedente. Acredito que somente após a completa instrução da lide e que teremos condições para melhor apreciar o pedido. 3.Pelo exposto INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada nesta oportunidade. 4.Cite-se conforme requer.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

7.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-191/2007-CICERO LUIZ DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A -1.Nos termos dos artigos nº 275 do Código de Processo Civil. 2.Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2007, as 14:30 horas neste Fórum. 3.Cite-se conforme requerido com antecedência mínima de dez dias em relação a data fixada. 4.Intime-se as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. 5.Caso não haja conciliação o(a) ré(u) deverá oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. 6.Ocorrendo a ausência injustificada do(a) ré(u) reputar-se-ao verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contrária nos autos. 7.Concedo os benefícios de Assistência Judiciária, ate prova em contrario.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

8.--195/2007-ELOIR VIEIRA x BANCO FINASA S/A -1.ELOIR VIEIRA propos esta Acao DE REVISAO CONTRATUAL SUMARIA contra o BANCO FINASA S/A, qualifica-

dos, almejando a concessão da Tutela Antecipada para que haja a baixa temporária do seu nome perante órgãos de restrição ao crédito e que seja mantido na posse do bem ate o julgamento final da demanda. 2.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, entendo que a Tutela Antecipada somente poderá ser apreciada após a contestação, quando o Juízo tera mais e melhores condições para decidir. 3.Pelo exposto reservo-me para apreciar a Tutela Antecipada após a contestação. 4.Nos termos dos artigos nº 275 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2007, as 14:00 horas neste Fórum. 5.Cite-se conforme requerido com antecedência mínima de dez dias em relação a data fixada. 6.Intime-se as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. 7.Caso não haja conciliação o(a) ré(u) deverá oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. Ocorrendo a ausência injustificada do(a) ré(u) reputar-se-ao verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contrária nos autos. 8.Concedo os benefícios de Assistência Judiciária ate prova em contrario.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

9.-RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-217/2007-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x ANTONIO CARLOS DA SILVA-Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, entendo que a Tutela Antecipada somente poderá ser apreciada após a contestação, quando o Juízo tera mais e melhores condições para decidir. Pelo exposto, reservo-me para apreciar a Tutela Antecipada após a contestação. Cite-se.-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES e DANIELLE VICENTE-

10.-BUSCA E APREENSAO-253/2007-BANCO BMG S/A x DOUGLAS JULIO MACHADO DE OLIVEIRA -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, especia-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º parágrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

11.-BUSCA E APREENSAO-254/2007-BANCO BMG S/A x LUCIANO CELINO DA SILVA -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, especia-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º parágrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

12.-EXECUCAO FISCAL-14/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuição com fulcro no artigo 794,I do CPC. Determino seja levantada a penhora de fl.35. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO e JOAO PAULO BOMFIM-

13.-EXECUCAO FISCAL-18/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuição com fulcro no artigo 794,I do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO e JOAO PAULO BOMFIM-

14.-CARTA PRECATORIA-28/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA -MARIA DIERMA RAMALHO ROMERO x CONFEITARIA COEUR DOUCE LTDA-Para a oitiva da testemunha arrolada, designo o dia 06 de agosto de 2007 as 15:00 horas, neste Fórum. Oficie-se. Intime-se.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

Rel. 26/07

01. DECLARATÓRIA - 235/04 - Marisa do Nascimento Ribeiro x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido no art. 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI - GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

02. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1043/99 - Jorge Davi Cury x Alciomar Gruber & Cia Ltda. e outros - Deferido o pedido de vistas formulado, pelo prazo de 05 dias. - Adv. LEANDRO GALLI

03. BUSCA E APREENSÃO - 1378/04 - Banco Ourinvest S/A x João Ivor Wundervalde - Deferida a dilação pelo prazo re-

querido, após o que, deverá ocorrer manifestação independente de novas intimações. - Adv. TATIANE ACHCAR

04. BUSCA E APREENSÃO - 596/05 - Banco BNL do Brasil S/A x Mauro Cezar Pereira de Bastos - Deferida a dilação pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação independente de novas intimações. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

05. REVISÃO DE CONTRATO - 1067/04 - Silvane Ferreira Cunha e outros x AZ Imóveis Ltda. - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Natanael Alves de Camargo para a realização da prova pericial contábil e o Dr. Glouwer Fae para que efetue a avaliação do lote e das benfeitorias. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - LUIS FERNANDO DIETRICH

06. REVISÃO DE CONTRATO - 146/07 - Botiquímica Distribuidora Ltda. e outros x Banco Bradesco S/A - Indeferida a antecipação da tutela no que se refere à consignação do bem imóvel e deferido o pedido no sentido de que a requerida se abstenha de enviar ou retire o nome da requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito. - Adv. ALESSANDRA SPREA

07. DECLARATÓRIA - 140/07 - Marcio da Silva x HSBC Bank Brasil S/A - Deferida a tutela antecipada requerida. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. - Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

08. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - 14/07 - Banco Itaú S/A x Lauci Costa - Ao autor para que providencie o recolhimento das custas da presente e apresente a guia do Funrejus devidamente recolhida, na forma do art. 257 do CPC. - À requerida, sobre a impugnação oposta. - Adv. CRYSTIANE LINHARES - MAYLIN MAFFINI

09. REVISÃO DE CONTRATO - 147/07 - Picco Pioneer Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. e outros x Banco do Brasil S/A - Indeferida a antecipação da tutela no que se refere à consignação do bem imóvel e deferido o pedido no sentido de que a requerida se abstenha de enviar ou retire o nome da requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito. - Adv. ALESSANDRA SPREA

10. BUSCA E APREENSÃO - 129/06 - Banco Itaú S/A x Alex Sandro Alves Amourim - Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI

11. EXECUÇÃO - 742/06 - Vera Lucia Cordeiro x Itaú Vida e Previdência S/A - À exequente para que manifeste-se, em 03 dias, sobre o oferecimento de fls. 17. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA

12. ALVARÁ - 1703/06 - Margarida Lima Silva e outros - Aos requerentes para que juntem os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal- CEF. - Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ

13. DEPÓSITO - 1208/02 - Banco Sudameris Brasil S/A x Cláudio Martins dos Santos - Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. - Adv. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN - MONICA SETENARESKI AHRENS DORIGON

14. EXECUÇÃO PARANÁ - 1253/03 - Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x Lucirlei Machado e outros - AO requerente para que manifeste-se diretamente no Juízo Deprecado sobre a certidão do Oficial de Justiça negativa em relação à penhora. - Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR

15. REVISÃO DE CONTRATO - 760/05 - Gelson José Sepp e outro x Máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários - Recebido o recurso de apelação dos autores, em ambos os efeitos legais. À requerida, para oferecimento de contra-razões, no prazo de lei. - Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

16. ALVARÁ - 205/07 - Alcina Coelho Ichi - Proferida a decisão, deferindo a venda dos dois veículos por preço não inferior ao estipulado às fls.03, autorizando que a requerente, representando o espólio, se apresente em todas as repartições públicas necessárias, cartórios Tabelionatos, despachantes e Detran, onde necessária se tornar a representação. O produto da venda deverá ser colacionado no inventário, com a respectiva prestação de contas. - Adv. HERMES CAPPI JUNIOR

17. REVISÃO DE CONTRATO - 583/04 - Wilson José Sell e outra x Imóveis Bassoli Ltda. - Considerada renunciada a prova pericial, diante do silêncio da parte. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 33,90, após o que, os autos deverão ser julgados. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - ODACYR CARLOS PRIGOL

18. COBRANÇA - 305/06 - Paulo Roberto Dias Almeida x Luzia Donha Artero - Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 17,10. - Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 659/03 - Osmair de Jesus x BV Financeira S/A - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo por 15 dias para manifestação da parte interessada na execução do julgado, após o que, os autos serão arquivados. - Adv. MARCELO BARZOTTO - ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

20. DECLARATÓRIA - 1607/04 - Vera Lucia de Oliveira x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabe-

lecido no art. 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

21. RESCISÃO DE CONTRATO – 474/99 – Maria Cândida Stricker Vieira x Cidadela S/A – Ao exequente, informando-lhe de que a penhora não foi registrada, conforme se verifica através das informações prestadas pelo ofício de fls. 315. – Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

22. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 1120/05 – Marlene Epifanio x AZ Imóveis Ltda. – Recebido o recurso de apelação da embargante, em ambos os efeitos legais. À embargada, para oferecimento de contra-razões, no prazo de lei. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

23. RESCISÃO DE CONTRATO – 558/05 – Maria Luiza Nunes de Faria x Maria Jussara da Silva – Recebidos os recursos de apelação da autora e da requerida, em ambos os efeitos legais. À requerida, para oferecimento de contra-razões ao recurso da autora. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

24. EXECUTIVO FISCAL – 258/01 – Caixa Econômica Federal- CEF x Indústria e Comércio de Móveis Ouro Fino Ltda. – Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

25. DECLARATÓRIA – 44/04 – Clarice Moura Tanck x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido no art. 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03618875/06 – Metalúrgica Metal Typo Ltda. x AML Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES – SILVANA ELETTERIO

27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03773675/06 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x João Mendes dos Santos – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON – PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ

28. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 475/99 – Massi Empreiteira e Mão de Obra S/C Ltda. x Alumipóla Indústria e Comércio de Alumínios Ltda. e outros – Aos interessados, em 10 dias, sobre a conta elaborada pelo contador judicial às fls. 329. – Adv. MARIALUCIA ARAUJO NOGUEIRA – ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIOR – JULIO BARBOSA LEMES FILHO

29. PRECATÓRIA – 215/04 – 3ª V. C. de Curitiba-PR – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Jose Carlos Barbosa Figueiredo – Ao exequente para que manifeste-se, em 05 dias, requerendo o que entender conveniente ao normal andamento do processo. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, a carta será devolvida, no estado em que se encontra. – Adv. ERLON DE FARIA PILATI

30. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03678266/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Jefferson Luiz da Silva – Os presentes deverão permanecer retidos junto ao feito principal. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

31. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03791635/06 – Luiz Carlos Vicente Ferreira x Banco Finasa S/A – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI – MARIANO CIPOLLA

32. ALVARÁ – 1127/06 – Nair Brandão e outros – Necessário apanhar a assinatura da causídica do petição de fls. 35/36. – Adv. KAROLINE LORENZ

33. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03594401/06 – Paulo Henrique da Silva Vieira e outros x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Os presentes deverão ficar retidos junto ao feito principal. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO SERGIO WINCKLER

34. RESSARCIMENTO – 146/02 – Micaela Fernanda da Silva e outros x Leandro César Schmidt e outro – Ao requerido para que providencie o pagamento dos valores apontados no demonstrativo de fls. 489/490 + custas processuais, no valor de R\$ 182,35, sob pena de incidir sobre o total a multa de 10% sem prejuízo de complementação de verba honorária. – Adv. CELSO DUARTE SILVEIRA – ANTONIO CARLOS BASTAZINI

35. EMBARGOS – 03/00 – Unitan Administração e Participações S/A Ltda. x Banco Nacional S/A – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA – NATANAEL ZAHORCAK

36. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO – 1056/07 – Companhia São José de Habitação x Elizabete do Rocio dos Santos – À autora para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor apontado (R\$ 6.541,22) sob pena de incidir sobre a totalidade a multa de 10% sem prejuízo de complementação da verba honorária. – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

37. DISCRIMINATÓRIA – 804/05 – Estado do Paraná x Conflora Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação e a carta precatória expedida, providenciando seu endereçamento. – Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

38. REVISÃO DE CONTRATO – 1741/04 – Neusa de Souza

Ferri x Ecoterra Construções, Incorporações e Comércio Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito contador, no valor de R\$ 2.340,00 e do perito engenheiro no valor de R\$ 3.850,00. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – ADRIANA RIOS MEGENHIN

39. INDENIZAÇÃO – 261/06 – Elizabeth Munhoz Pilotto x Auto Viação São José dos Pinhais – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. Benny Camolot, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN – MARLUS DA SILVA SALDANHA

40. EMBARGOS À ARREMATACÃO – 944/03 – Birgilio Del Giudice e outra x Baggio Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do r. Acórdão. Aguarde-se manifestação da parte interessada. – Adv. MARCELO VANZELLI – VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

41. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 179/07 – Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários x Lino Francisco Marçal e outra – Indeferido o pedido de tutela antecipada de reintegração de posse, pela ausência dos requisitos no limiar do processo. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT

42. BUSCA E APREENSÃO – 112/07 – BV Financeira S/A x Antonio Stankevez – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ALINE BORGES LEAL

43. EXECUÇÃO – 1721/06 – Banco do Brasil S/A x Clínica de Olhos São José Ltda. e outros – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

44. RESCISÃO DE CONTRATO – 933/99 – Banco Finasa S/A x Irene de Souza Costa – Os autos já encontram-se suspensos. Aguarde-se manifestação do síndico, oportunidade em que deverá esclarecer a razão social do autor, de Banco Finasa ou Pontual Leasing S/A – Adv. THAIS PORTUGAL – ANANIAS CEZAR TEIXEIRA

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 545/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Determinado o arquivamento dos presentes. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA – INGER KALBEN DA SILVA

46. INTERDIÇÃO – 682/06 – Gilda Macedo de Sales – Nomeado perito o Dr. Eduardo Ferreira Lourenço, com endereço profissional na Praça Oito de Janeiro, 225, nesta cidade. Às partes para que, em 05 dias, formulem quesitos, querendo. À requerente para que retire a carta expedida ao perito nomeado e providencie o seu endereçamento, oportunidade em que deverá agendar data próxima para que a interditanda possa ser examinada. – Adv. NINANROSE CARVALHO – ANTONIO SBANO

47. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 225/07 – Zilmeire Godoy Wenceslau x Afonso Helder Lopes – Deferida a liminar de sustação de protesto do título descrito na inicial, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. LIBIAMAR DE SOUZA

48. DECLARATÓRIA – 63/04 – Donato Carmo x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido no art. 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

49. DECLARATÓRIA – 177/04 – Antonio Paula Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido no art. 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

50. DECLARATÓRIA – 1638/04 – Jorge dos Anjos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido no art. 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

51. DECLARATÓRIA – 1639/04 – Levi Jose Hamerchmidt x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido no art. 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 196/05 – Tapajos Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Proferida a decisão, julgando procedentes em parte os presentes embargos, visando excluir da Certidão da Dívida Ativa os índices de correção monetária FAC e UFIR incidentes sobre o débito constante na Certidão da Dívida Ativa. Condenada a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

53. INDENIZAÇÃO – 671/06 – Guia Veículos Ltda. x Roberto Leandro – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na presente ação, condenando o requerido a indenizar a representante os danos materiais no valor de R\$ 6.350,00 que deverão ser devidamente corrigidos pela média entre o INPC e

IGP-DI a partir do desembolso (10.04.06) e juros de 12% ao ano a partir da citação, bem como o valor dos lucros cessantes no montante de R\$ 4.653,00, corrigidos pela média do INPC e IGP-DI a partir da data do fato, bem como juros moratórios de 12% ao ano a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. – Adv. JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

54. ALVARÁ – 1686/06 – Renato José Bento e outra – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF em nome do falecido, autorizando que os autores efetuem os saques respectivos, cabendo a cada um o percentual de 50% dos valores existentes. – Adv. KAROLINE LORENZ – MARIO CESAR LANGOWSKI

55. DEPÓSITO – 1304/05 – Unibanco S/A x Fabio Raimundo Pansolin – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, Inciso III do CPC. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

56. BUSCA E APREENSÃO – 762/06 – BV Financeira S/A x Sonia do Rocio Martins Moletta – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, Inciso III do CPC. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

57. EXECUÇÃO – 903/06 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Gilberto Barbosa de Moraes – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, face à desistência do autor. – Adv. MARILZA MATIOSKI

58. MEDIDA CAUTELAR INONINADA – 1432/06 – Eduardo Lodes x Fernando Peterson Bher – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

59. REVISÃO DE CONTRATO – 204/07 – Celso Rossa x Banco Finasa S/A e outros – Ao requerente para que, em 05 dias, a título de emenda à petição inicial, coadune o valor da causa, pois de figura incompatível com o valor que pretende cautionar. – Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

60. ALVARÁ – 1556/06 – Darci Ribeiro da Silva – O herdeiro Celso Luiz Rodrigues da Silva deverá manifestar-se expressamente ou renunciando seus direitos ou integrando o pólo ativo do feito. – Adv. TEOMAR PIACESKI

61. BUSCA E APREENSÃO – 1504/06 – Banco Finasa S/A x Adão Colado Cantido – Ao requerido para que formalize a contestação apresentada, instruindo-a com o devido instrumento de mandato. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

62. ARROLAMENTO – 1271/05 – Gilberto Bolívar Sander – à inventariante para que providencie a retirada dos autos e encaminhe para a PGE para que esta expressamente manifeste-se acerca da regularidade ou não do recolhimento representado pela guia de fls. 77 e junte a certidão negativa de débitos fiscais passada pela Receita Federal, em nome do autor da herança, na forma como se comprometera às fls. 36, § 3º. – Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR

63. ARROLAMENTO – 1292/04 – Bento Luiz Ferreira – determinada a lavratura do termo de re-ratificação, quanto à descrição do imóvel constante do item 2 do rol de bens, para constar a existência da benfeitoria retro referida, devidamente averbada na matrícula de fls. 22 (AV 2/4267). – Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

64. ALVARÁ – 200/07 – José Rildo Graciano – Declinada da competência para a Justiça Federal, determinando-se a remessa do feito. – Adv. VALDECI WENCESLAU BARÃO MARGUES

65. PRECATÓRIA – 88/06 – 15ª V. C. de Curitiba-PR – Banco do Brasil S/A x Volatto Malhas Ltda. – Ao executado para que manifeste-se acerca do esclarecimentos periciais de fls. 109/110. – Adv. ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO

66. ORDINÁRIA – 1145/04 – Scontec Construtora de Obras Ltda. x Banco Bradesco S/A – AO requerido para que providencie a juntada dos documentos requisitados pelo perito. – Adv. DANIEL HACHEM

67. BUSCA E APREENSÃO – 447/04 – Financeira Alfa Sistema de Eletricidade e Telefonia Ltda. S/A x David Nunes Severino – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do automóvel devidamente descrito na peça vestibular, em favor do requerente. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. FABIANA SILVEIRA

68. DECLARATÓRIA – 239/04 – Tercília Reis Takiguchi x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na execução do julgado, pelo prazo de 15 dias. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

69. INTERDIÇÃO – 1246/02 – Nelson Luiz Gomes – À autora para que comprove a publicação do edital no jornal local, por mais duas vezes. – Adv. SADI FRANZON

70. INDENIZAÇÃO – 182/07 – Claudio Marcelino x Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A e outros – Ao requerente para que, em 10 dias, emende a inicial apresentando desde logo o rol de testemunhas, ante o rito a ser imprimido ao processado, exceto se pretender que a ação tramite sob o rito ordinário. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

71. PRECATÓRIA – 26/07 – Comarca de Almirante Tamandaré-PR – Banco do Brasil S/A x Chocomar Comércio de Produ-

tos Alimentícios e outros – A carta encontra-se deficientemente instruída, não obedecendo o comando do art. 202 do CPC. Ao exequente para instruí-la com cópia da pela de memória discriminada do débito, na forma do art. 614, II do CPC. – Adv. VERA INÊS AMALFI VITOLA

72. ALVARÁ – 1042/06 – Pedro Soares dos Santos – Ao requerente para que manifeste-se acerca do contido no expediente de fls. 25, dando conta de que o mesmo já retirara, em oportunidade pretérita os 65% que lhe competiam no valor existente em depósito. – Adv. VALDECI WENCESLAU BARÃO MARGUES

73. USUCAPÃO – 174/07 – Elzira Cardoso e outro x Marlene Medina Gomes – A presente ação encontra-se deficientemente instruída. Ao autor para atendimento às determinações de fls. 29. – Adv. OLGA CLÉA STANKEWIVZ SCHMIDT

74. ARROLAMENTO – 1481/06 – Donizete da Silva Fustuooso – à inventariante para que informe a quem caberá valor depositado às fls. 54, devendo apresentar plano de partilha amigável em relação ao mesmo. – Adv. MANOEL DE BORBA NETO

75. BUSCA E APREENSÃO – 950/05 – Banco Finasa S/A x Cláudio Roberto Tadeu Pedro Junior – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

76. BUSCA E APREENSÃO – 1267/05 – Banco Dibens S/A x Mauricio Alves de Paula – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

Rel. 26/07

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANA RIOS MEGENHIN – 38
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR – 14
ALESSANDRA SPREA – 06
ALESSANDRA SPREA – 09
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 01
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 20
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 25
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 48
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 49
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 50
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 51
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 68
ALINE BORGES LEAL – 42
ALTAIR DE OLIVEIRA – 61
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT – 41
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA – 44
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 55
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 75
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 76
ANDREA HERTEL MALUCELLI – 10
ANTONIO CARLOS BASTAZINI – 34
ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO – 65
ANTONIO SBANO – 46
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 52
ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIOR – 28
BERENICE MULLER DA SILVA – 45
CELSO DUARTE SILVEIRA – 34
CLAUDIO FREITAS MALLMANN – 39
CRYSTIANE LINHARES – 08
DANIEL HACHEM – 66
DIEGO RUBENS GOTTARDI – 56
ERLON DE FARIA PILATI – 29
FABIANA SILVEIRA – 67
GERALDO JASINSKI JUNIOR – 62
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 01
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 20
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 25
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 48
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 49
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 50
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 51
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 68
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA – 63
HERMES CAPPI JUNIOR – 16
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES – 26
INGER KALBEN DA SILVA – 45
JAQUELINE LOBO DA ROSA – 35
JOÃO PAULO BOMFIM – 36
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA – 53
JOÃOZINHO SANTANA – 11
JULIO BARBOSA LEMES FILHO – 28
KAROLINE LORENZ – 32
KAROLINE LORENZ – 54
LEANDRO GALLI – 02
LIBIAMAR DE SOUZA – 47
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 04
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – 43
LUCIANA SEZANOWSKI – 31
LUIS FERNANDO DIETRICH – 05
LUIS FERNANDO DIETRICH – 27
LUIZ OSCAR SIX BOTTON – 22
MANOEL DE BORBA NETO – 74
MARCELO BARZOTTO – 19
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA – 59
MARCELO TORTOZA BIGNELLI – 18
MARCELO VANZELLI – 40
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE – 58
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA – 28
MARIANO CIPOLLA – 31
MARILZA MATIOSKI – 57
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 37
MARIO CESAR LANGOWSKI – 54
MARLUS DA SILVA SALDANHA – 39
MAYLIN MAFFINI – 08
MONICA SETENARESKI AHRENS DORIGON – 13
NATANAEL ZAHORCAK – 35

NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES – 24
NINANROSE CARVALHO – 46
ODACYR CARLOS PRIGOL – 17
OLGA CLÉA STANKEWIVZ SCHMIDT – 73
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ – 27
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 38
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 70
PAULO SERGIO WINCKLER – 05
PAULO SERGIO WINCKLER – 17
PAULO SERGIO WINCKLER – 23
PAULO SERGIO WINCKLER – 33
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 19
SADI FRANZON – 69
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA – 07
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN – 13
SILVANA ELEUTERIO – 26
SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES – 33
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 15
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 21
TAISSA MARIA SCHUARTZ – 12
TATIANE ACHCAR – 03
TEOMAR PIACESKI – 60
THAIS PORTUGAL – 44
VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES – 64
VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES – 72
VERA INÊS AMALFI VITOLA – 71
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO – 40
WILSON MAFRA MEILER FILHO – 30

Rel. 27/07

01. EMBARGOS – 1275/05 – Paranaço Comércio de Ferro e Aço Ltda. x Fazenda Nacional – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. WANIA MARIA BARBOSA

02. ARROLAMENTO – 631/96 – Thereza Irene Gondro Pam-puch – Retornem os autos ao arquivo provisório, aguardando-se a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão. – Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

03. INVENTÁRIO – 378/91 – Renato Morales Palma – Deferido o pedido de vistas formulado, pelo prazo excepcional de 15 dias. – Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS

04. BUSCA E APREENSÃO – 1308/05 – Unibanco S/A x Dir-celia Gonçalves da Costa – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. AN-DRE LUIZ BAUML TESSER

05. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1229/06 – Auto Posto Stop Truck Ltda. x AFG Factoring Ltda. e outro – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. VALMIR BERNARDO PARISE

06. EXECUTIVO FISCAL – 471/06 – CREA x Município de Tijucas do Sul – Ao exequente ante a correspondência devolvi-da, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

07. EXECUTIVO FISCAL – 465/06 – CREA x Sueli Pereira Franco – Ao autor exequente a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

08. EXECUTIVO FISCAL – 463/06 – CREA x J. G. Empreitei-ra Ltda. – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

09. EXECUTIVO FISCAL – 438/06 – IAP x Vicente Alves dos Santos – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. LUCIANO MARCHESINI

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 971/01 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x An-tonio Carlos Carneiro Franco – Rejeitados os embargos decla-ratórios de fls. 132/135 pois não houve erro material, contradi-ção, omissão ou obscuridade, pois entendeu que os recibos de condomínio utilizados para embasar a execução se afigura títu-lo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, IV do CPC. – Adv. MARILZA MATIOSKI – NEITON MYRTON PRIEBE

11. ARROLAMENTO – 106/05 – Jose Orlando Sarotto – Ao inventariante para que compareça em cartório para a lavratura do termo de re-ratificação, do item 4 de fls.02, quanto à data de casamento do cessionário, consignando-se que a data corre-ta e 31 de Janeiro de 1998 – Adv. MARCELO TORTOZA BIG-NELLI

12. ALVARÁ – 139/06 – Olívia Justino da Cruz – Indeferido o pedido de fls. 32, na medida em que os documentos juntados tratam-se de cópias, exceto aquele de fls. 10, devendo permanecer nos autos. Querendo, poderá a requerente extrair cópias dos mesmos. – Adv. NINANROSE CARVALHO

13. USUCAPÍÃO – 817/04 – Modo Batistella Reflorestamento S/A – AO autor para que retire o mandado de registro expedi-do. – Adv. SILVIO BATISTA

14. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 226/07 – Coloma do e Lo-cação de Máquinas Ltda. x Fimack Comércio e Serviços de Ar Comprimento Ltda. – Deferida a liminar de sustação de protesto do título descrito na inicial, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA

15. BUSCA E APREENSÃO – 650/04 – Banco Panameircano S/A x Valdiney Martins de Oliveira – Indeferida a pretensão de fls. 23, na medida em que não partiu destes autos qualquer de-terminação para bloqueio do veículo. Ademais, a presente ação não é dirigida contra Maria Aparecida Lopes. – Adv. TATIANA VALESKA WROBLEWSKI

16. RESCISÃO DE CONTRATO – 221/04 – Rafam Participa-

ções e Empreendimentos Imobiliários x João Machado e outra – Decretada a deserção do recurso de apelação do requerido João Machado, eis que não efetuado o preparo das custas processuais. Recebido o recurso de apelação da requerente, em ambos os efeitos legais. Ao apelado/requerido, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTE-DT – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

17. EMBARGOS – 465/05 – Iderval Félix x Condomínio Con-junto Residencial Colônia Rio Grande – Ao embargado para, querendo, tomar as providências constantes do Capítulo X do CPC. – Adv. MARILZA MATIOSKI

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 764/00 – Himelub Indús-tria Metalúrgica Ltda. x Guia Gerência Unificada em Invest. E Assessoria Ltda. – Considerando-se que a carta precatória re-tornou, sem cumprimento, por inércia da embargante/exequen-te, manifeste-se a mesma acerca de seu efetivo interesse no prosseguimento do feito. – Adv. JULIO CESAR DALMOLIN

19. EXECUTIVO FISCAL – 383/06 – CREA x Antonio Cami-lo Almeida Freitas – Ao exequente ante a correspondência de-velvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTI-NA GUIMARÃES

20. EXECUTIVO FISCAL – 399/06 – CREA x Oscarlino Cu-nha de Azevedo Filho – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRIS-TINA GUIMARÃES

21. EXECUTIVO FISCAL – 467/06 – CREA x Jair dos Santos Bueno – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMA-RÃES

22. EXECUTIVO FISCAL – 482/06 – CREA x Renato Augus-to Siems – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUI-MARÃES

23. EXECUTIVO FISCAL – 390/06 – CREA x Jacira Correia – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devi-do cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

24. EXECUTIVO FISCAL – 475/06 – CREA x MLL Eninee-ring Indústria de Equipamentos Ltda. – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

25. EXECUTIVO FISCAL – 388/06 – CREA x Francisco Mar-tins de Mello – Ao exequente ante a correspondência devolvi-da, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

26. EXECUTIVO FISCAL – 481/06 – CREA x Maria de Fátima da Conceição – Ao exequente ante a correspondência de-velvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTI-NA GUIMARÃES

27. EXECUTIVO FISCAL – 393/06 – CREA x José Davi Ca-margo – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMA-RÃES

28. EXECUTIVO FISCAL – 466/06 – CREA x V. L. de Moura Empreiteira de Obras Ltda. – Ao exequente ante a correspon-dência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

29. EXECUTIVO FISCAL – 389/06 – CREA x Ivo Garbos – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

30. EXECUTIVO FISCAL – 387/06 – CREA x Fortes & Souza Ltda. – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

31. EXECUTIVO FISCAL – 40/05 – Fazenda Pública do Esta-do do Paraná x Josimar Gazolla Picanco – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procura-dor com poderes específicos para formalizar o auto de pe-nhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO

32. PRECATÓRIA – 13/05 – 2ª V. C. de Itaquí-RS – Veículos Debacco S/A x José Luiz Furlan de Pra – Ao autor ante a cor-respondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. MARCOS HERMAN BARBIERI FOLATRE

33. INDENIZAÇÃO – 1586/06 – Cleuza Maria Lopes Gonçal-ves x Banco Bradesco S/A – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. DAYANA TE-DESCHI DE ABREU

34. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 1095/05 – Distri-buidora de Tintas Darka Ltda. x José Roberto Mateus Nicola & Cia Ltda. – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

35. NULIDADE DE DUPLICATAS – 1540/06 – Marco Beat Schwarz x Jan Informática Ltda. e outros – Ao autor ante as correspondências devolvidas, sem o devido cumprimento. – Adv. JERONIMO GRECHINSKI

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 307/05 – Compa-nhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o de-vido cumprimento. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

37. DEPÓSITO – 354/03 – Banco ABn Amro Real S/A x Sid-ney Costa Leite – Ao autor ante a correspondência devolvi-da, sem o devido cumprimento. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

38. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 1401/05 – Alvaro Correa Neto x BV Financeira S/A – Ao autor ante a correspon-dência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

39. ANULATÓRIA – 486/05 – Carmen Ferreira dos Santos x Nivo Vieira Barbosa e outra – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. ALAILSON GASKA

40. DECLARATÓRIA – 1603/04 – Genoino José Dal Moro x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ci-ência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte inter-essada no cumprimento da sentença pelo prazo de 15 dias. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAU-CIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

41. DESPEJO – 1303/06 – Roseli Radko x Onorino Decontti – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a con-testação apresentada. – Adv. DELOÁ MULLER

42. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 222/07 – Estado do Para-ná x Alfa Sistema de Eletricidade e Telefonia Ltda. – Ao falido e ao síndico, sobre o pedido inicial, no prazo individual de 03 dias. – Adv. TELMO DORNELLES – OSVALDO MARQUES DE SOUZA

43. EXECUTIVO FISCAL – 498/01 – Município de São José dos Pinhais x Colonizadora Nacional Ltda. – O bem oferecido à penhora já encontra-se penhorado nos autos. Ao executado para que manifeste-se no prazo de 05 dias, conforme requer o exequente. – Adv. DANIEL DE CARVALHO – ELOI TAM-BOSI

44. DESPEJO – 958/05 – Agostinho Floresval Negosek e outra x Antonio Oineque Gomes Pereira e outros – Revogada a deter-minação de fls. 91. Aos autores para que, em 05 dias, esclare-çam se pretendem a citação dos primeiros réus através de edi-tal. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

45. BUSCA E APREENSÃO – 351/06 – Banco BMC S/A x Fortquim do Brasil Lubrificantes Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a contestação apresentada, ao tempo em que deverá informar acerca do cumprimento da pre-catória de fls. 30. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

46. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 178/07 – VR Imóveis Ltda. x Antonio Coelho da Silva – Indeferido o pedido de tute-la antecipada requerida, pela ausência dos requisitos no limiar do processo. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

47. BUSCA E APREENSÃO – 127/06 – Banco ABN Amro Real S/A x Jose Antonio de Oliveira – Proferida a decisão, jul-gando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do au-tomóvel devidamente descrito na peça vestibular. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. GILBERTO STIN-GLIN LOTH

48. COBRANÇA – 1071/06 – Transportadora Cronus Ltda. x Unibanco Aig Seguros S/A – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, na forma do art. 269, III do CPC. – Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI – MILTON LUIZ CLEVE KUS-TER

49. EMBARGOS DE TERCEIRO – 1077/02 – João Batista Tozi x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, para fins de man-ter o embargante na posse do bem imóvel penhorado nos autos em apenso. Condenado os embargados “pro rata” no valor das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. DANIEL DE CARVA-LHO – ODACYR CARLOS PRIGOL

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 824/03 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando improcedentes os presentes em-bargos, por falta de amparo legal e constitucional. Condenada a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. LUCI-ANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1661/04 – Com-panhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os pre-sentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. PAULO SERGIO SENA

52. RESCISÃO DE CONTRATO – 935/01 – Justino, Filhos & Cia Ltda. x Sonae Distribuição Brasil S/A – Às partes, ante a decisão do v. acórdão. À parte requerida para que, em 15 dias, efetue o pagamento do débito (R\$ 4.825,58, em dezembro/06), sob pena de incidir sobre o valor total deste a multa de 10%, sem prejuízo de complementação da verba honorária. – Adv. ALCEU MACHADO FILHO – RAFAEL GONÇALVES RO-CHA – JOÃO LEONEL ANTCHESKI

53. USUCAPÍÃO – 1279/04 – Modo Batistella reflorestamen-to S/A – Ao autor para que retire o mandado de registro expedi-do. – Adv. SILVIO BATISTA

54. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 315/99 – Espólio de Tsuneo Sato e outra x Sebastião Sampaio e outra – Aos interessados, ante a nova proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 2.800,00. – Adv. FRANCISCO DE-RADI – ANTONIO SBANO

55. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – 1026/05 – Sebastião Sampaio e outra x Espólio de Tsuneo Sato e outra – Aos inte-ressados, ante a nova proposta de honorários do perito, no va-lor de R\$ 2.800,00. – Adv. TANIA MARA SBANO WITKO-

WSKI – FRANCISCO DERADI

56. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 537/01 – Antonio Lobaton Fantova x Jonas Nublia Arpino – Rejeitados os embargos declaratórios de fls. 239/240 que por não vislumbrar qualquer peça sem assinatura do(a) outorgado(a) a qual não tem o condão de acarretar revelia por ser mera ir-regularidade e quer pela possibilidade de julgamento separado de dois processos, ainda que entre eles haja a conexidade ou continência. – Adv. ANA CELIA CUCUÇA LOURENÇÃO – JONAS NUBLIARPINO – OSVALDO MARQUES DE SOU-ZA

57. REVISÃO DE CONTRATO – 1239/06 – Marco Aurélio Paredes Czwernonka x Banco do Brasil S/A e outros – Manti-do o despacho hostilizado por seus próprios fundamentos. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – ADYR RAITANI JUNIOR – VALERIA CARAMURU CICARELLI – EVARISTO ARAGÃO SANTOS – MARCELO BALDASSARE CORTEZ – MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGER – JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

58. REVISÃO DE CONTRATO – 685/04 – Natanael Laurenio Gomes e outros x Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito Claudimor Faé, no valor de R\$ 8.400,00. – Adv. PAU-LO SERGIO WINCKLER – ANA PAULA CARIAS MUHL-S-TEDT

59. REVISÃO DE CONTRATO – 961/03 – Celiberto & Celi-berito Ltda. x Banco Real S/A – à parte requerente para que manifeste-se acerca dos esclarecimentos de fls. 586/590, no prazo de 10 dias. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

60. USUCAPÍÃO – 781/05 – Geraldo José Becchi – Proferida a decisão, julgando procedente a ação de usucapião para decla-rar o domínio do promovente sobre a área descrita na inicial e representada pelo Mapa e Memorial Descritivo de fls. 08/09, tudo de conformidade com os preceitos dos arts. 550 e seguin-tes do CPC. – Adv. WILSON JOSÉ DOS SANTOS – MAR-CUS VINICIUS SPOSITO

61. DECLARATÓRIA – 1465/03 – Jurandy Geraldo Vale x Aldoni dos Santos – Aguarde-se provocação da parte interessa-da, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento provi-sório do presente feito, nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. – Adv. DARLISA DA SILVA – FABI-ANO HALUCH MAOSKI

62. REPARAÇÃO DE DANOS – 967/05 – Matheus Bassoli Minari x Global Telecom S/A – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na presente ação para confirmar a tutela antecipada deferida e condenar a requerida a indenizar o requerente no valor de R\$ 3.500,00, que deverão ser devidamente corrigidos pela média entre o INPC e IGP-DI e juros de 12% ao ano a partir da data da presente decisão, eis que os valores encontram-se atualizados. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA – CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

63. DIVISÃO – 184/00 – Cassio Lberato Negoseki e outros x Dirceu José Orso e outros – Proferida a decisão, homologando a divisão realizada nos presentes, consubstanciada pelo mapa de fls. 186 e auto de divisão de fls. 199/205. – Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO – ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

64. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1663/04 – Com-panhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os pre-sentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. PAULO SERGIO SENA

65. INVENTÁRIO – 464/02 – Valdecir Victor Peirão – Profe-rida a decisão, adjudicando o bem em favor da cessionária Cé-lia Maria Lupepic da Silva. – Adv. MARIA LUCI SUCLA

66. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 7949996/06 – Moacir Peralta e outro x Hermelinda Antonio Durante Goulart e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIS GONZAGA DIAS JUNIOR – PARTICIA BORGES GUERIOS

67. RESCISÃO DE CONTRATO – 1062/03 – Campobello In-corporações Ltda. x Daniel Rodrigo Vilar e outra – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes e jul-gando extinta a presente ação, na forma do art. 269, III do CPC. – Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

68. ALVARÁ – 1598/06 – Jamil Mendes e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS ou Rede Bancária em nome da falecida (benefício 30.060.317.733-6), autorizando que o autor Jamil Mendes efetua os saques respectivos. – Adv. KAROLINE LO-RENZ

69. ALVARÁ – 851/06 – Joseleia Figueiró e outros – Proferida a decisão, acolhendo em parte os embargos declaratórios de fls. 37/40, determinando o levantamento integral da importân-cia depositada a título de Seguro Desemprego em favor dos menores, devidamente representados pela mãe, mediante apre-sentação de prestação de contas em 90 dias. – Adv. VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES – CÉSAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

70. COBRANÇA – 973/06 – Elizabeth Berta Buss Moreira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especi-fiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir.

Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em Havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. LEILA ANDRESSA DISSENHA – GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI

71. REVISÃO DE CONTRATO – 1027/06 – Wilson Nunes de Souza x Banco Panamericano S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em Havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – ADRIANO MUNIZ REBELLO

72. DECLARATÓRIA – 1600/04 – Lucia Aparecida Caetano x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, pelo prazo de 15 dias. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI

73. CINDENIZAÇÃO – 123/06 – Albano e Batista Comércio e Reciclagem Ltda. x Tim Sul S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em Havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – FABIULA SCHMIDT

74. EXECUÇÃO – 95/06 – Uni Combustíveis Ltda. x Otto Scherner & Cia Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa do arresto e para que retire o ofício expedido, providenciando seu endereçamento. – Adv. ARMIN ROBERTO HERMANN

75. EXECUÇÃO – 87/07 – Banco Bradesco S/A x Geração Divina Comércio de Carvão e Lenha e outro – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. DANIEL HACHEM

76. EXECUÇÃO – 54/07 – Banco Bradesco S/A x Justino, Filhos & Cia Ltda. & outros – Ao exequente, ante a certidão negativa de citação. – Adv. DANIEL HACHEM

77. BUSCA E APREENSÃO – 1779/06 – Banco Bradesco S/A x João Carlinhos Vieira – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 766/95 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Laminadora Bom Jesus – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI – ELOI TAMBOSI

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 76/00 – Unibanco S/A x Elza Tiyoko Inoue Fi e outros – Ao procurador judicial do exequente, ante a devolução do mandado de penhora, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 126,00). – Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON

80. BUSCA E APREENSÃO – 129/07 – Unibanco S/A x Mariana Adelaide Correia da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

81. BUSCA E APREENSÃO – 115/07 – HSBC Bank Brasil S/A x Antonio Elois Idoski – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. CARLOS GEDIÃO HELDERICH JUNIOR

82. RESCISÃO DE CONTRATO – 1163/05 – Cícero da Rosa x Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda. – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos insertos na presente ação, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes com a consequente devolução das parcelas pagas em favor do requerente, devendo a requerida reter o valor correspondente a 10% sobre o total a ser devolvido a título de despesas de administração, cujos valores deverão ser apurados oportunamente por liquidação de sentença através de arbitramento ou por simples cálculo do contador, devidamente corrigidos a partir do desembolso de cada prestação através da média entre o INPC e IGP-DI e juros de mora de 12% ao ano a partir da citação. Condenada a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor dos valores a serem restituídos. – Adv. FABIANO DA ROSA – LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

83. DEPÓSITO – 703/05 – HSBC Bank Brasil S/A x Vanderlei Moreira da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CRYSTIANE LINHARES

84. EXECUÇÃO – 918/03 – Ouro Verde Transportes e Locação Ltda. x Aircreag Montagens de Usinas Industriais Ltda. e outros – Ao procurador judicial do exequente, ante a devolução do mandado de citação e demais atos, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 210,00). – Adv. DIRCE PERES ZATTONI

85. BUSCA E APREENSÃO – 640/05 – Banco HSBC S/A x

Marlus Calil AMZ – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

86. DEPÓSITO – 502/05 – Banco BMG S/A x Ana Maria Govatski – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

87. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 504/06 – Proind Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda. x Joni Val Soares dos Anjos – Proferida decisão homologando o acordo realizado entre as partes, julgando-se extinto o feito. O bem caucionado fica liberado, desobrigada a depositária do encargo assumido. À parte interessada para retirada do ofício ao cartório de protestos, providenciando o encaminhamento – Adv. GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET

Rel. 27/07

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANO MUNIZ REBELLO – 71
ADYR RAITANI JUNIOR – 57
ALAILSON GASKA – 39
ALCEU MACHADO FILHO – 52
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 40
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 72
ALTAIR DE OLIVEIRA – 38
ALTAIR DE OLIVEIRA – 57
ALTAIR DE OLIVEIRA – 71
ALTAIR DE OLIVEIRA – 73
ANA CELIA CUCUÇA LOURENÇO – 56
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 16
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 46
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 58
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 04
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 85
ANTONIO SBANO – 54
ANTONIO SBANO JUNIOR – 34
ARMIN ROBERTO HERMANN – 74
BERENICE MULLER DA SILVA – 36
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL – 86
CARLOS GEDIÃO HELDERICH JUNIOR – 81
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA – 02
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI – 62
CÉSAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER – 69
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 37
CRYSTIANE LINHARES – 83
DANIEL DE CARVALHO – 43
DANIEL DE CARVALHO – 49
DANIEL HACHEM – 75
DANIEL HACHEM – 76
DARLISA DA SILVA – 61
DAYANA TEDESCHI DE ABREU – 33
DELOÁ MULLER – 41
DIRCE PERES ZATTONI – 84
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 63
ELOI TAMBOSI – 43
ELOI TAMBOSI – 78
EVARISTO ARAGÃO SANTOS – 57
FABIANO DA ROSA – 82
FABIANO HALUCH MAOSKI – 61
FABIULA SCHMIDT – 73
FRANCISCO DERADI – 54
FRANCISCO DERADI – 55
GEORGE LUIZ MORESCHI – 48
GILBERTO STINGLIN LOTH – 47
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 59
GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET – 87
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – 40
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – 70
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – 72
HELENA MARIA REGIS ARAUJO – 63
JERONIMO GRECHINSKI – 35
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI – 52
JOÃOZINHO SANTANA – 62
JONAS NUBLIA ARPINO – 56
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 57
JULIO CESAR DALMOLIN – 18
KARINE CRISTINA DA COSTA – 45
KAROLINE LORENZ – 68
LEILA ANDRESSA DISSENHA – 70
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA – 14
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA – 50
LUCIANO ALBERTI DE BRITO – 31
LUCIANO MARCHESINI – 09

LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR – 66
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 82
LUIZ OSCAR SIX BOTTON – 79
MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGER – 57
MARCELO BALDASSARE CORTEZ – 57
MARCELO TORTOZA BIGNELLI – 11
MARCOS HERMAN BARBIERI FOLATRE – 32
MARCUS VINICIUS SPOSITO – 60
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 06
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 07
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 08
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 19
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 20
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 21
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 22
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 23
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 24
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 25
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 26
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 27
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 28
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 29
MARIA CRISTINA GUIMARÃES – 30
MARIA LUCI SUCLA – 65
MARILZA MATIOSKI – 10
MARILZA MATIOSKI – 17
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER – 48

NEITON MYRTON PRIEBE – 10
NELSON PASCHOALOTTO – 77
NINANROSE CARVALHO – 12
ODACYR CARLOS PRIGOL – 49
OSVALDO MARQUES DE SOUZA – 56
PARTICIA BORGES GUERIOS – 66
PATRICIA BORGES GUERIOS – 03
PATRICIA BORGES GUERIOS – 67
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 16
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 44
PAULO SERGIO SENA – 51
PAULO SERGIO SENA – 64
PAULO SERGIO WINCKLER – 58
RAFAEL GONÇALVES ROCHA – 52
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 80
SILVIO BATISTA – 13
SILVIO BATISTA – 53
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 67
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI – 55
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI – 78
TATIANA VALESKA WROBLEWSKI – 15
TELMO DORNELLES – OSVALDO MARQUES DE SOUZA – 42
VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES – 69
VALERIA CARAMURU CICARELLI – 57
VALMIR BERNARDO PARISE – 05
WANIA MARIA BARBOSA – 01
WILSON JOSÉ DOS SANTOS – 60

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 18/2007

JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PEASSON	0018	000356/2004
AMAURO DE OLIVEIRA MELO J	0018	000356/2004
ARGOS FAYAD	0033	000481/2006
	0031	000345/2006
ARNOLDO AFONSO O. PINTO	0015	000460/2003
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0018	000356/2004
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0038	000008/1997
	0009	000796/2002
	0012	000285/2003
CARLA VIVIANE MARTINI	0007	000313/2002
CELIA LUZIA HUK	0008	000354/2002
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0010	000253/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0016	000492/2003
	0020	000155/2005
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0010	000253/2003
DANIEL BARBOSA MAIA	0014	000341/2003
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0004	000125/2000
DENISE MORAES NOVICKI	0009	000796/2002
DJENANE FAYAD SCHREINER	0013	000337/2003
	0018	000356/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0032	000403/2006
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0006	000417/2000
	0011	000264/2003
ENEAS JEFERSON MELNISK	0034	000589/2006
	0022	000025/2006
	0017	000196/2004
	0007	000313/2002
	0008	000354/2002
ENIO RIBAS JUNIOR	0029	000319/2006
FABIO JOSE POSSAMAI	0018	000356/2004
FERNANDA SILVA DA SILVEIR	0023	000119/2006
	0026	000123/2006
	0024	000121/2006
	0025	000122/2006
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0021	000316/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0032	000403/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0027	000187/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0027	000187/2006
	0017	000196/2004
	0001	000115/1991
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0028	000233/2006
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0014	000341/2003
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0030	000340/2006
	0018	000356/2004
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0038	000008/1997
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0018	000356/2004
IEDA REGINA SCHIMALESKY W	0006	000417/2000
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0041	000223/2002
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0023	000119/2006
	0028	000233/2006
	0026	000123/2006
	0024	000121/2006
	0025	000122/2006
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0033	000081/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0021	000316/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0003	000355/1996
LUCINEIDE M.A. ALBUQUERQUE	0018	000356/2004
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0030	000340/2006
LUIZ CARLOS RUSSO	0030	000340/2006
MARCIA REGINA RODACOSKI	0005	000389/2000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0023	000119/2006
	0026	000123/2006
	0024	000121/2006
	0025	000122/2006
MARCO AURELIO HLADCZUK	0020	000155/2005
MARIO ADERBAL CIDADE	0002	000180/1996
MARIO BORGES DA SILVA	0018	000356/2004
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0023	000119/2006
	0026	000123/2006
	0024	000121/2006
	0025	000122/2006

MARTIN FRANCISCO RIBAS	0015	000460/2003
MAURO CURTI	0037	000095/2007
MILTON L.CLEVE KUSTER	0023	000119/2006
	0028	000233/2006
	0026	000123/2006
	0024	000121/2006
	0025	000122/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0023	000119/2006
	0028	000233/2006
	0026	000123/2006
	0024	000121/2006
	0025	000122/2006
OLDEMAR MARIANO	0002	000180/1996
	0037	000095/2007
	0005	000389/2000
OSEAS SANTOS	0002	000180/1996
PAULO CESAR TORRES	0036	000088/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	000355/1996
PAULO ROBERTO GLASER	0042	000274/2003
	0043	000308/2003
	0040	000470/2001
	0038	000008/1997
	0039	000126/2001
	0001	000115/1991
PEDRO LOPES	0016	000492/2003
RICARDO BORTOLOZZI	0014	000341/2003
ROBERTO A. BUSATO	0002	000180/1996
	0037	000095/2007
	0005	000389/2000
SADI BONATTO	0027	000187/2006
SELVINO GIACOMO DE LUCA J	0011	000264/2003
SERGIO GOMES	0011	000264/2003
SIMONE MARINA GELINSKI BR	0034	000589/2006
	0035	000081/2007
	0020	000155/2005
	0006	000417/2000
	0011	000264/2003
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN	0029	000319/2006
TATYANE P. PORTES STEIN	0012	000285/2003
	0013	000337/2003
	0019	000563/2004
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0003	000355/1996

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-115/1991-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JOSE ANTONIO DE ALMEIDA. Sobre o cálculo de fls. 255, e despacho que determinou a expedição do precatório requisitório, manifestem-se as partes Adv. PAULO ROBERTO GLASER e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON LUIZ RETZLAFF - ME e outros. Sobre o laudo de avaliação de fls. 576, manifestem-se as partes, cada qual em dez dias. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, OSEAS SANTOS, MARIO ADERBAL CIDADE-
3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-355/1996-MIRIAN GONZALEZ MINERVINI x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. "Retornem ao arquivo." Adv. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
4.-SUMARISSIMA COBR.HONORARIOS-125/2000-FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA x JOSE AUGUSTO FURTADO STANISZEWSKI. "Intime-se o executado para que em cinco dias comprove a propriedade do bem penhorado." Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x ALCIDES JORDAO DE FREITAS. Manifestem-se as partes sobre a conta e avaliação. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e MARCIA REGINA RODACOSKI-
6.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2000-VALDOMIRO NOVACK VOITKOSKI e outros x DIMON - EXPORTADORA DE FUMOS LTDA. "I. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. II Como o feito trata de direitos disponíveis, para a audiência de conciliação, designo o dia04.04.2007, às 15:30 horas." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-
7.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-313/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO LUIZ SANTOS. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Cumpra-se o v. acórdão." Adv. CELIA LUZIA HUK e ENEAS JEFERSON MELNISK-
8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-354/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO FERREIRA ALVES. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Cumpra-se o v. acórdão. III. Em nada sendo requerido ao arquivo." Adv. CELIA LUZIA HUK e ENEAS JEFERSON MELNISK-
9.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-796/2002-ESTE JUIZO x SANDRA WAISS SOARES. "I.Determino o andamento do feito. II. Intimem-se a inventariante e o herdeiro João Vitor, para que no prazo de dez dias, apresentem suas alegações derradeiras. III. Após, vista ao Ministério Público com a mesma finalidade." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e DENISE MORAES NOVICKI-
10.-INTERDICAÇÃO-253/2003-M.D.B. x K.D.B." Para o interrogatório da interditada, designo o dia04.04.2007, às 14:45 hrs". -Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA e CRISTIANO DE ASSIS NIZ-
11.-PRESTACAO DE CONTAS-264/2003-VICENTE POPU-ASKI e outros x SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR e

outros. Digam as partes. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, SERGIO GOMES, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR-

12.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-285/2003-JUVINA DE MIRANDA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Ciência às partes da baixa dos autos." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e CARLA VIVIANE MARTINI-

13.-INTERDICAÇÃO-337/2003-L.R.P.V. x F.S. Designado o dia 08.05.2007, às 8:00 horas, para perícia do interditando, no Posto de Saúde da Vila Amaral, nesta cidade. Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e DJENANE FAYAD SCHREINER-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-341/2003-BV FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x PEDRO AMERICO TREVÓ. "I. Defiro o pedido de fls. 40. Anote-se. II. Após, retornem ao arquivo." Adv. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

15.-DANO MORAL-460/2003-LUTHERO DANGLARES ZIMERMANN x BARIGUI S/A. - CRED. FINANCEIRA E INVESTIMENTO."I. Encontra-se ainda pendente de julgamento o Agravo de Instrumento interposto junto ao STJ. Dessa forma, a execução ainda é provisória. II. De qualquer forma, possível o prosseguimento, e para tanto, intime-se o exequente, para que em cinco (05) dias, preste caução idônea (Art. 475-0, CPC) no importe do valor que pretende levantar. III. Prestada a caução, expeça-se alvará para levantamento dos valores em depósito. IV. Intimem-se ambas as partes."-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS e ARNOLDO AFONSO O. PINTO-

16.-DECLARATORIA-492/2003-CONSTRUTORA LATERAL DE OBRAS LTDA. x IMPACTO COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Cumpra-se o v. Acórdão." Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e PEDRO LOPES-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-196/2004-JOAO DE BRITO MACUCO x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA."I. Oficie-se ao T.J. nos termos da certidão supra. II. Ciência às partes da baixa dos autos. III.Int."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

18.-INDENIZACAO-356/2004-JOSE MACUCO x ANTONIO ROGERIO BORGES DA SILVA e outros. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Cumpra-se o v. Acórdão." Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN, MARIO BORGES DA SILVA, LUCINEIDE M.A.ALBQUERQUE, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAI, AIRTON PEASSON, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR e DJENANE FAYAD SCHREINER-

19.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-563/2004-MARIA IACZAK KULAVA x BRADESCO SEGUROS S.A. Ante o depósito, diga a credora. Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-155/2005-EMOTUR TURISMO LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Oportunamente e em nada sendo requerido, ao arquivo." Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e MARCO AURELIO HLADCZUK-

21.-EXECUCAO DE SENTENCA-316/2005-FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e outros x ESPOLIO DE MARIA EUNICE FERREIRA DAS CHAGAS. "Digam os interessados." Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2006-CREDIFAR S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE JACI RIBEIRO. "I. A certidão e os documentos de fls. 36/38 noticiam que o bem penhorado não pertence aos executados, como que concordou o exequente (fls.40). II. Diante disso, determine o levantamento da penhora e suspenda a praça e o curso do feito pelo prazo de seis (06) meses. III. Decorrido, diga o exequente." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

23.-ORDINARIA-119/2006-ADRIANO RIBEIRO FAGUNDES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. SENTENÇA DE FLS. 769: "Tendo em vista que inexistem nos autos qualquer documento relativo a Albino Remowicz Terres e, ainda, o pedido de fls.765, julgo parcialmente extinto o processo, sem apreciar-lhe o mérito, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Corrija-se a autuação, registros e distribuição, excluindo do pólo ativo o ora requerente. Custas de lei." DESPACHO DE FLS.770/774: "No presente caso se impõe a aplicação do disposto no art. 331, § 3 do Código de Processo Civil, eis que as circunstâncias que envolvem esta causa evidenciam a impossibilidade de obtenção de conciliação, o que aliás, restou explicitado de forma textual na especificação de provas por ambas as partes, pelo que passo a sanear o feito. Os autores buscam com este processo, comprovar a existência de "vícios construtivos, aplicação de material de baixa qualidade, técnica inadequada de construção..." (fls.757). a)Preliminares: 1)Falta de Representação dos Autores - pela ausência de procuração dos Autores em favor do Dr. Jean Carlos Martins Francisco, que intentou a presente demanda. Em análise a inicial, se constata que efetivamente o procurador que subscreveu o pedido inicial, juntou com este a competente procuração, que foi outorgada juntamente aos Drs. Mário Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira, o que conduz a irregularidade aventada. Ocorre que não se extingue de plano a ação, havendo possibilidade de se sanar a irregularidade, inclusive por determinação judicial, que se tornou desnecessária com a juntada do substabelecimento de fls. 705, com o que resta regular a representação e de consequência, sem objeto a preliminar. 2)Falta de Inscrição Suplementar - Dispõe o art. 10, § 2º, da

Lei 8.906/94 sobre a necessidade de se promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios o procurador passa a exercer com habitualidade a profissão e para tanto se considera a intervenção superior a cinco causas por ano. Como o Dr. Mário está patrocinando mais de trinta (30) causas idênticas a esta somente neste Comarca, por óbvio que há a incidência da regra acima mencionada. Entretanto, conforme se viu de replica a contestação, o Dr. Jean Carlos Martins Francisco restou substabelecido, o qual possui inscrição neste Estado, com o que também está sanada a irregularidade. 3) Carência de ação - pela ausência de interesse de agir, posto que a Ré não foi comunicada da existência de vício, estando ausente o Aviso de Sinistro Compreensivo, sem o qual não se permite, contratualmente, qualquer procedimento para regular o pagamento. Logo, disse a Requerida, não há pretensão resistida sua parte, pelo que os autores são carecedores de ação, inclusive pela ausência de notificação nos termos do art.867, do C.P.C. Pelo documento de fls. 242/244, se constata que em 30 de março de 2006 os autores postularam junto a Cohapar, com a descrição dos danos, pedido de providências para restauração dos imóveis, tendo em conta o sinistro definido como ameaça de desmoroamento, e muito embora não tenham assim procedido com relação à seguradora, isto não impede o acesso dos mesmos ao Poder Judiciário, o que é assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF. 4) Participação do Agente Financeiro - Cohapar - O Código Civil de 2002, em seu art. 757 dispõe que "Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados." Assim, a rigor, como se vê, quem se obriga a cobrir riscos é o segurador e dessa forma, desnecessária a participação da Cohapar no presente feito, eis que a responsabilidade desta deve ser perquirida em processo autônomo. Nesse sentido: TAPR-085226) Ação de Responsabilidade Securitária - Seguro Habitacional - Imóveis financiados com graves defeitos de construção - Pedido de cobertura negado pela seguradora - Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual - Competência - Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento de casa própria - Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH - Competência da Justiça Estadual - Preliminar rejeitada. Agravo retido objetivando a denunciação a lide Cohab - Impropriedade - Hipótese que não sustenta o direito de regresso - Responsabilidade da Cohab que deve ser provada em processo autônomo - Improvimento. (...) (Apelação Cível nº0241279-5 (18544), 1ª Câmara Cível do TAPR, Londrina, Rel. Ronald Schulman. j. 17.02.2004, DJ05.03.2004). 5) Integração da Caixa Econômica na lide, com a transferência da competência para a Justiça Federal. Esta igualmente não pode ser acatada, eis que o seguro habitacional visa preservar os "recursos públicos" aplicados nas construções das casas e apartamentos financiados, mas no presente caso, esses recursos advêm do pagamento pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal. Como decidiu o Tribunal deste Estado no Ac. 14887, 6ª Câmara Cível, tendo como Rel. Juiz Rabello Filho, citando precedentes inclusive do STJ, "nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjeto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre a seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (CC 18.249-RS, Rel. Min. Ari Pargendler)". Também este é o entendimento do STJ: STJ-172716) Conflito de competência. Seguro de Vida. Caixa Seguros. Pessoa Jurídica de Direito Privado. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (Conflito de Competência nº 46309/SP (2004/0129026-3), 2ª Seção do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 23.02.2005, unânime, DJ 09.03.2005). 6) Ilegitimidade Ativa de Adriano Ribeiro Fagundes, Amadeu Agostinho Fagundes, Sebastiana da Luz, Antônio Carlos Kotryk Szostak, Elizabeth do Rocio Lisboa Silva, Indalécio José de Souza, Luis Ernesto Remowicz Terres, Nelson José Skrusinsk dos Santos, Alcldir José Bubniak Padilha, Aroldo Mayesky Orloski e Albino Remowicz Terres - pela ausência de comprovação de que sejam mutuários do SFH e que tenham celebrado contrato com a Cohapar. Adriano Ribeiro Fagundes, Amadeu Agostinho Fagundes, Sebastiana da Luz, Antônio Kotryk Szostak, Elizabeth do Rocio Lisboa Silva, Indalécio José de Souza, Luis Ernesto Remowicz Terres, Nelson José Skrusinski dos Santos, Alcldir José Bubniak Padilha e Aroldo Mayesky Orloski - pelos contratos de fls. 66/70, 73, 77/82, 86/91, 95/100, 103/108, 112/117, 121/126, 130/132, 136/141, se infere que firmaram a avença com a companhia de habitação, restando comprovada a legitimidade para figurarem no pólo ativo da presente demanda. 7) Ilegitimidade dos Autores - como os autores pleiteiam o recebimento de pecúnia, são partes ilegítimas, pois que restou estipulado que a única beneficiária do seguro é a Caixa Econômica Federal, na cláusula 3ª e 16ª do contrato, o que, porém, não se sustenta, posto que quem vem pagando o seguro habitacional são os mutuários, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária. Destarte, está prevista contratualmente a possibilidade de reparação em pecúnia, na cláusula 11ª, da Apólice Securitária, no capítulo das Condições Particulares de Danos Físicos. Ademais, é plausível o argumento de perpetuação da lide caso se imponha a obrigatoriedade de determinar que os reparos sejam feitos à custa da seguradora, o com certeza gerará maiores conflitos pela discordância das partes com as obras. Possível, pois, aos possuidores dos imóveis, pleitearem a indenização em espécie. 8) Ilegitimidade da Caixa Seguradora - Segundo se depreende da inicial, o pretenso sinistro decorre de "vício de construção" decorrente do não uso de material de construção apropriado ou mesmo pela não observância das regras para edificação, os quais seriam estranhos à cobertura prevista na apólice habitacional, sendo que esta responsabilidade, em princípio, seria do construtor. No entanto, no contrato de seguro habitacional, vige o princípio do risco integral. "Reconhecidos os danos, ainda que acarretados por vício de construção, caberá providenciar a sua devida indenização, voltando-se contra quem for o responsável pelos vícios ou defeitos através de ação regressiva" (AC nº2004.002746-0, de Itajaí, Rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. em 30.03.04). Quanto à hipótese de que os danos sejam decorrentes de uso de desgastes naturais dos componentes e falta de manutenção, tais argumentos somente poderão ser avaliados após a realização da competente perícia. Portanto, rejeito todas as preliminares. B) Defiro, de outro lado, a produção das provas requeridas, consistentes estas, em depoimentos pessoais dos autores, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas, para o que oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro, igualmente, a produção da prova pericial em cada imóvel e para tanto, nomeio André Luiz Carneiro de Melo, residente em Curitiba - Pr., sob a fé de seu grau, independente de compromisso. Intime-se-o para que no prazo de dez (10) dias, apresente proposta de honorários, sobre a qual deve as partes se manifestar, em igual prazo. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco (05) dias. Int." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

vida indenização, voltando-se contra quem for o responsável pelos vícios ou defeitos através de ação regressiva" (AC nº2004.002746-0, de Itajaí, Rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. em 30.03.04). Quanto à hipótese de que os danos sejam decorrentes de uso de desgastes naturais dos componentes e falta de manutenção, tais argumentos somente poderão ser avaliados após a realização da competente perícia. Portanto, rejeito todas as preliminares. B) Defiro, de outro lado, a produção das provas requeridas, consistentes estas, em depoimentos pessoais dos autores, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas, para o que oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro, igualmente, a produção da prova pericial em cada imóvel e para tanto, nomeio André Luiz Carneiro de Melo, residente em Curitiba - Pr., sob a fé de seu grau, independente de compromisso. Intime-se-o para que no prazo de dez (10) dias, apresente proposta de honorários, sobre a qual deve as partes se manifestar, em igual prazo. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco (05) dias. Int." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

24.-ORDINARIA-121/2006-ADRIANO DA SILVEIRA MARSCZAOKOSKI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - "No presente caso se impõe a aplicação do disposto no art. 331, § 3 do Código de Processo Civil, eis que as circunstâncias que envolvem esta causa evidenciam a impossibilidade de obtenção de conciliação, o que aliás, restou explicitado de forma textual na especificação de provas por ambas as partes, pelo que passo a sanear o feito. Os autores buscam com este processo, comprovar a existência de "vícios construtivos, aplicação de material de baixa qualidade, técnica inadequada de construção..." (fls.784). a)Preliminares: 1)Falta de Representação dos Autores - pela ausência de procuração dos Autores em favor do Dr. Jean Carlos Martins Francisco, que intentou a presente demanda. Em análise a inicial, se constata que efetivamente o procurador que subscreveu o pedido inicial, não juntou com este a competente procuração, que foi outorgada juntamente aos Drs. Mário Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira, o que conduz a irregularidade aventada. Ocorre que não se extingue de plano a ação, havendo possibilidade de se sanar a irregularidade, inclusive por determinação judicial, que se tornou desnecessária com a juntada do substabelecimento de fls. 732, com o que resta regular a representação e de consequência, sem objeto a preliminar. 2)Falta de Inscrição Suplementar - Dispõe o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 sobre a necessidade de se promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios o procurador passa a exercer com habitualidade a profissão e para tanto se considera a intervenção superior a cinco causas por ano. Como o Dr. Mário está patrocinando mais de trinta (30) causas idênticas a esta somente neste Comarca, por óbvio que há a incidência da regra acima mencionada. Entretanto, conforme se viu da replica a contestação, o Dr. Jean Carlos Martins Francisco restou substabelecido, o qual possui inscrição neste Estado, com o que também está sanada a irregularidade. 3) Carência de ação - pela ausência de interesse de agir, posto que a Ré não foi comunicada da existência de vício, estando ausente o Aviso de Sinistro Compreensivo, sem o qual não se permite, contratualmente, qualquer procedimento para regular o pagamento. Logo, disse a Requerida, não há pretensão resistida para regular de sua parte, pelo que os autores são carecedores de ação, inclusive pela ausência de notificação nos termos do art. 867, do C.P.C. Pelo documento de fls. 268/171, se constata em 30 de março de 2006, os autores postularam junto a Cohapar, com a descrição dos danos, pedido de providências para restauração dos imóveis, tendo em conta o sinistro definido como ameaça de desmoroamento, e muito embora não tenham assim procedido com relação à seguradora, isto não impede o acesso dos mesmos ao Poder Judiciário, o que é assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF. 4) Participação do Agente Financeiro - Cohapar - O Código Civil de 2002, em seu art. 757 dispõe que "Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados." Assim, a rigor, como se vê, quem se obriga a cobrir riscos é o segurador e dessa forma, desnecessária a participação da Cohapar no presente feito, eis que a responsabilidade desta deve ser perquirida em processo autônomo. Nesse sentido: TAPR-085226) Ação de Responsabilidade Securitária - Seguro Habitacional - Imóveis financiados com graves defeitos de construção - Pedido de cobertura negado pela seguradora - Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual - Competência - Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento de casa própria - Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH - Competência da Justiça Estadual - Preliminar rejeitada. Agravo retido objetivando a denunciação a lide Cohab - Impropriedade - Hipótese que não sustenta o direito de regresso - Responsabilidade da Cohab que deve ser provada em processo autônomo - Improvimento. (...) (Apelação Cível nº 0241279-5 (18544), 1ª Câmara Cível do TAPR, Londrina, Rel. Ronald Schulman. j. 17.02.2004, DJ05.03.2004). 5) Integração da Caixa Econômica na lide, com a transferência da competência para a Justiça Federal. Esta igualmente não pode ser acatada, eis que o seguro habitacional visa preservar os "recursos públicos" aplicados nas construções das casas e apartamentos financiados, mas no presente caso, esses recursos advêm do pagamento pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal. Como decidiu o Tribunal deste Estado no Ac. 14887, 6ª Câmara Cível, tendo como Rel. Juiz Rabello Filho, citando precedentes inclusive do STJ, "nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjeto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre a seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (CC 18.249-RS, Rel. Min. Ari Pargendler)". Também este é o entendimento do STJ: STJ-172716) Conflito de competência.

Seguro de Vida. Caixa Seguros. Pessoa Jurídica de Direito Privado. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (Conflito de Competência nº 46309/SP (2004/0129026-3), 2ª Seção do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 23.02.2005, unânime, DJ 09.03.2005). 6) Ilegitimidade Ativa de Adriano da Silveira Marszczaokoski, Beatriz Figueiredo Anhaia, Márcia José Lima Wisniewski, Andrea Aparecida da Silveira Marszczaokoski, Elcio José Levandoski Lara, Iracema Karpinski Martiniak e Iria Vieira de Souza - pela ausência de comprovação de que sejam mutuários do SFH e que tenham celebrado contrato com a Cohapar. Adriano da Silveira Marszczaokoski - este, pelos documentos de fls. 91/93, comprova que é o real possuidor e morador do imóvel, estando de posse de contratos que demonstram essa condição e jurisprudência rem reconhecido à legitimidade dos adquirentes que firmaram chamados "contratos de gaveta" nos pleitos relativos ao imóvel financiado, porquanto a utilização social em larga escala desses ajustes não pode ser ignorada nas decisões judiciais, caso da ora requerente. Beatriz Figueiredo Anhaia - pelos documentos de fls. 107/109, comprova que era casada com Marcio Soares Oliveira, o qual era o real possuidor do lote 07, da quadra08, conforme se infere do recibo de fls. 107, já que do mesmo consta o número do contrato realizado entre ele e a Cohapar e que advento da separação o imóvel coube a mesma, restando comprovada sua legitimidade para a procuratoria da presente ação. Márcia Soares - pelo documento de fls. 112, comprova que é a real possuidora do imóvel, já que do mesmo consta o número do contrato realizado entre ela e a Cohapar. Maria José Lima Wisniewski - pela certidão de casamento de fls. 707, comprova ser esposa de Antonio Rivalcy Ribeiro Wisniewski, desde 16 de outubro de 1992. De outro lado, pelo contrato de fls. 116/119, datado de 02 de janeiro de 1996, se infere que seu esposo firmou a avença com a companhia de habitação, restando comprovada a legitimidade da Autora para figurar no pólo ativo da presente demanda, vez que na ocasião já era casada com Antonio e sob o regime da comunhão parcial de bens. Andrea Aparecida da Silveira Marszczaokoski, Elcio José Levandoski Lara, Iracema Karpinski Martiniak e Iria Vieira de Souza - pelos contratos de fls. 126/127, 132/135, 139 e 143/144 se infere que firmaram a avença com a companhia de habitação, restando comprovada a legitimidade para figurarem no pólo ativo da presente demanda. 7) Ilegitimidade dos Autores - como os autores pleiteiam o recebimento de pecúnia, são partes ilegítimas, pois que restou estipulado que a única beneficiária do seguro é a Caixa Econômica Federal, na cláusula 3ª e 16ª do contrato, o que, porém, não se sustenta, posto que quem vem pagando o seguro habitacional são os mutuários, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária. Destarte, está prevista contratualmente a possibilidade de reparação em pecúnia, na cláusula 11ª, da Apólice Securitária, no capítulo das Condições Particulares de Danos Físicos. Ademais, é plausível o argumento de perpetuação da lide caso se imponha a obrigatoriedade de determinar que os reparos sejam feitos à custa da seguradora, o com certeza gerará maiores conflitos pela discordância das partes com as obras. Possível, pois, aos possuidores dos imóveis, pleitearem a indenização em espécie. 8) Ilegitimidade da Caixa Seguradora - Segundo se depreende da inicial, o pretenso sinistro decorre de "vício de construção" decorrente do não uso de material de construção apropriado ou mesmo pela não observância das regras para edificação, os quais seriam estranhos à cobertura prevista na apólice habitacional, sendo que esta responsabilidade, em princípio, seria do construtor. No entanto, no contrato de seguro habitacional, vige o princípio do risco integral. "Reconhecidos os danos, ainda que acarretados por vício de construção, caberá providenciar a sua devida indenização, voltando-se contra quem for o responsável pelos vícios ou defeitos através de ação regressiva" (AC nº2004.002746-0, de Itajaí, Rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. em 30.03.04). Quanto à hipótese de que os danos sejam decorrentes de uso de desgastes naturais dos componentes e falta de manutenção, tais argumentos somente poderão ser avaliados após a realização da competente perícia. Portanto, rejeito todas as preliminares. B) Defiro, de outro lado, a produção das provas requeridas, consistentes estas, em depoimentos pessoais dos autores, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas, para o que oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro, igualmente, a produção da prova pericial em cada imóvel e para tanto, nomeio André Luiz Carneiro de Melo, residente em Curitiba - Pr., sob a fé de seu grau, independente de compromisso. Intime-se-o para que no prazo de dez (10) dias, apresente proposta de honorários, sobre a qual deve as partes se manifestar, em igual prazo. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco (05) dias. Int." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

25.-ORDINARIA-122/2006-ANTONIO CARLOS ULBRICH e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - "No presente caso se impõe a aplicação do disposto no art. 331, § 3 do Código de Processo Civil, eis que as circunstâncias que envolvem esta causa evidenciam a impossibilidade de obtenção de conciliação, o que aliás, restou explicitado de forma textual na especificação de provas por ambas as partes, pelo que passo a sanear o feito. Os autores buscam com este processo, comprovar a existência de "vícios construtivos, aplicação de material de baixa qualidade, técnica inadequada de construção..." (fls.865). a)Preliminares: 1)Falta de Representação dos Autores - pela ausência de procuração dos Autores em favor do Dr. Jean Carlos Martins Francisco, que intentou a presente demanda. Em análise a inicial, se constata que efetivamente o procurador que subscreveu o pedido inicial, não juntou com este a competente procuração, que foi outorgada aos Drs. Mário Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira, o que conduz a irregularidade aventada. Ocorre que não se extingue de plano a ação, havendo possibilidade de se sanar a irregularidade, inclusive por determinação judicial, que se tornou desnecessária com a juntada do substabelecimento de fls. 813, com o que resta re-

gular a representação e de consequência, sem objeto a preliminar. 2) Falta de Inscrição Suplementar - Dispõe o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 sobre a necessidade de se promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios o procurador passa a exercer com habitualidade a profissão e para tanto se considera a intervenção superior a cinco causas por ano. Como o Dr. Mário está patrocinando mais de trinta (30) causas idênticas a esta somente nesta Comarca, por óbvio que há a incidência da regra acima mencionada. Entretanto, conforme se viu da réplica a contestação, o Dr. Jean Carlos Martins Francisco restou substabelecido, o qual possui inscrição neste Estado, com o que também está sanada a irregularidade. 3) Carência de ação - pela ausência de interesse de agir, posto que a Ré não foi comunicada da existência de vício, estando ausente o Aviso de Sinistro Compreensivo, sem o qual não se permite, contratualmente, qualquer procedimento para regular o pagamento. Logo, disse a Requerida, não há pretensão resistida de sua parte, pelo que os autores são carecedores de ação, inclusive pela ausência de notificação nos termos do art. 867, do C.P.C. Pelo documento de fls. 346/350, se constata que em 30 de março de 2006 os autores postularam junto a Cohapar, com a descrição dos danos, pedido de providências para restauração dos imóveis, tendo em conta o sinistro definido como ameaça de desmoroamento, e muito embora não tenham assim procedido com relação à seguradora, isto não impede o acesso dos mesmos ao Poder Judiciário, o que é assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF. 4) Participação do Agente Financeiro - Cohapar - O Código Civil de 2002, em seu art. 757 dispõe que "Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados." Assim, a rigor, como se vê, quem se obriga a cobrir riscos é o segurador e dessa forma, desnecessária a participação da Cohapar no presente feito, eis que a responsabilidade desta deve ser perquirida em processo autônomo. Nesse sentido: TAPR-085226) Ação de Responsabilidade Securitária - Seguro Habitacional - Imóveis financiados com graves defeitos de construção - Pedido de cobertura negado pela seguradora - Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual - Competência - Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento de casa própria - Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH - Competência da Justiça Estadual - Preliminar rejeitada. Agravo retido objetivando a denunciação a lide da Cohab - Improcedência - Hipótese que não sustenta o direito de regresso - Responsabilidade da Cohab que deve ser provada em processo autônomo - Improvimento. (...) (Apelação Cível nº 2 4 1 2 7 9 - 5 (18544), 1ª Câmara Cível do TAPR, Londrina, Rel. Ronald Schulman. j. 17.02.2004, DJ05.03.2004). 5) Integração da Caixa Econômica na lide, com a transferência da competência para a Justiça Federal. Esta igualmente não pode ser acatada, eis que o seguro habitacional visa preservar os "recursos públicos" aplicados nas construções das casas e apartamentos financiados, mas no presente caso, esses recursos advêm do pagamento pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal. Como decidiu o Tribunal deste Estado no Ac. 14887, 6ª Câmara Cível, tendo como Rel. Juiz Rabello Filho, citando precedentes inclusive do STJ, "nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjeto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide af se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (CC 18.249-RS, Rel. Min. Ari Pargendler)". Também este é o entendimento do STJ: STJ-172716) Conflito de competência. Seguro de Vida. Caixa Seguros. Pessoa Jurídica de Direito Privado. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (Conflito de Competência nº 46309/SP (2004/0129026-3), 2ª Seção do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 23.02.2005, unânime, DJ 09.03.2005). 6) Ilegitimidade Ativa de Claudinei Carlos Nizer, José Leocádio Nunes, Julio Camargo da Rosa e Luzia Ribas dos Santos - pela ausência de comprovação de que sejam mutuários do SFH e que tenham celebrado contrato com a Cohapar. Claudinei Carlos Nizer e José Leocádio Nunes - estes, pelos documentos de fls. 125/126 e 163, comprovam que são os reais possuidores e moradores do imóvel, estando de posse de contratos que demonstram essa condição e a jurisprudência tem reconhecido à legitimidade dos adquirentes que firmaram os chamados "contratos de gaveta" nos pelitos relativos ao imóvel financiado, porquanto a utilização social em larga escala desses ajustes não pode ser ignorada nas decisões judiciais, caso dos ora requerentes. Julio Camargo da Rosa e Luiza Ribas dos Santos - pelos contratos de fls. 169 e 177, se infere que firmaram a avença com a companhia de habitação, restando comprovada a legitimidade para figurarem no pólo ativo da presente demanda. 7) Ilegitimidade dos Autores - como os autores pleiteiam o recebimento de pecúnia, são partes ilegítimas, pois que restou estipulado que a única beneficiária do seguro é a Caixa Econômica Federal, na cláusula 3ª e 16ª do contrato, o que, porém, não se sustenta, posto que quem vem pagando o seguro habitacional são os mutuários, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária. Destarte, está prevista contratualmente a possibilidade de reparação em pecúnia, na cláusula 11ª, da Apólice Securitária, no capítulo das Condições Particulares de Danos Físicos. Ademais, é plausível o argumento de perpetuação da lide caso se imponha a obrigatoriedade de determinar que os reparos sejam feitos à custa da seguradora, o com certeza gerará maiores conflitos pela discordância das partes com as obras. Possível, pois, aos possuidores dos imóveis, pleitearem a indenização em espécie. 8) Ilegitimidade da Caixa Seguradora - Segundo se depreende da inicial, o pretenso sinistro decorre de "vício de construção" decorrente do não uso de material de construção apropriado ou mesmo pela não observância das regras para edificação, os quais seriam estranhos à cobertura prevista na apólice habitacional, sendo que esta responsabilidade, em princípio, seria do construtor. No entanto, no contrato de seguro habitacional, vigi o princípio do risco

integral. "Reconhecidos os danos, ainda que acarretados por vício de construção, caberá providenciar a sua devida indenização, voltando-se contra quem for o responsável pelos vícios ou defeitos através de ação regressiva" (AC nº2004.002746-0, de Itajaí, Rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. em 30.03.04). Quanto à hipótese de que os danos sejam decorrentes de uso e desgaste natural dos componentes e falta de manutenção, tais argumentos somente poderão ser avaliados após a realização da competente perícia. Portanto, rejeito todas as preliminares. B) Defiro, de outro lado, a produção das provas requeridas, consistentes estas, em depoimentos pessoais dos autores, sob pena de confesso e inquirição de testemunhas, para o que oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro, igualmente, a produção da prova pericial em cada imóvel e para tanto, nomeio André Luiz Carneiro de Melo, residente em Curitiba - Pr., sob a fé de seu grau, independente de compromisso. Intime-se-o para que no prazo de dez (10) dias, apresente proposta de honorários, sobre a qual devem as partes se manifestar, em igual prazo. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco (05) dias. Int."-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

26.-ORDINARIA-123/2006-BENEDITA DE FATIMA ALVES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - "No presente caso se impõe a aplicação do disposto no art. 331, § 3 do Código de Processo Civil, eis que as circunstâncias que envolvem esta causa evidenciam a impossibilidade de obtenção de conciliação, o que aliás, restou explicitado de forma textual na especificação de provas por ambas as partes, pelo que passo a sanear o feito. Os autores buscam com este processo, comprovar a existência de "vícios construtivos, aplicação de material de baixa qualidade, técnica inadequada de construção..." (fls.904). a)Preliminares: 1)Falta de Representação dos Autores - pela ausência de procuração dos Autores em favor do Dr. Jean Carlos Martins Francisco, que tentou a presente demanda. Em análise a inicial, se constata que o procurador que subscreveu o pedido inicial, não juntou com este a competente procuração, que foi outorgada juntamente aos Drs. Mário Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira, o que conduz a irregularidade aventada. Ocorre que não se extingue de plano a ação, havendo possibilidade de se sanar a irregularidade, inclusive com determinação judicial, que se tornou desnecessária com a juntada do substabelecimento de fls. 852, com o que resta regular a representação e de consequência, sem objeto a preliminar. 2)Falta de Inscrição Suplementar - Dispõe o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 sobre a necessidade de se promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios o procurador passa a exercer com habitualidade a profissão e para tanto se considera a intervenção superior a cinco causas por ano. Como o Dr. Mário está patrocinando mais de trinta (30) causas idênticas a esta somente neste Comarca, por óbvio que há a incidência da regra acima mencionada. Entretanto, conforme se viu da réplica a contestação, o Dr. Jean Carlos Martins Francisco, restou substabelecido, o qual possui inscrição neste Estado, com o que também está sanada a irregularidade. 3) Carência de ação - pela ausência de interesse de agir, posto que a Ré não foi comunicada da existência de vício, estando ausente o Aviso de Sinistro Compreensivo, sem o qual não se permite, contratualmente, qualquer procedimento para regular o pagamento. Logo, disse a Requerida, não há pretensão resistida de sua parte, pelo que os autores são carecedores de ação, inclusive pela ausência de notificação nos termos do art. 867, do C.P.C. Pelo documento de fls. 368/372, se constata que em 30 de março de 2006, os autores postularam junto a Cohapar, com a descrição dos danos, pedido de providências para restauração dos imóveis, tendo em conta o sinistro definido como ameaça de desmoroamento, e muito embora não tenham assim procedido com relação à seguradora, isto não impede o acesso dos mesmos ao Poder Judiciário, o que é assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF. 4) Participação do Agente Financeiro - Cohapar - O Código Civil de 2002, em seu art. 757 dispõe que "Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados." Assim, a rigor, como se vê, quem se obriga a cobrir riscos é o segurador e dessa forma, desnecessária a participação da Cohapar no presente feito, eis que a responsabilidade desta deve ser perquirida em processo autônomo. Nesse sentido: TAPR-085226) Ação de Responsabilidade Securitária - Seguro Habitacional - Imóveis financiados com graves defeitos de construção - Pedido de cobertura negado pela seguradora - Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual - Competência - Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento de casa própria - Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH - Competência da Justiça Estadual - Preliminar rejeitada. Agravo retido objetivando a denunciação a lide Cohab - Improcedência - Hipótese que não sustenta o direito de regresso - Responsabilidade da Cohab que deve ser provada em processo autônomo - Improvimento. (...) (Apelação Cível nº0241279-5 (18544), 1ª Câmara Cível do TAPR, Londrina, Rel. Ronald Schulman. j. 17.02.2004, DJ05.03.2004). 5) Integração da Caixa Econômica na lide, com a transferência da competência para a Justiça Federal. Esta igualmente não pode ser acatada, eis que o seguro habitacional visa preservar os "recursos públicos" aplicados nas construções das casas e apartamentos financiados, mas no presente caso, esses recursos advêm do pagamento pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal. Como decidiu o Tribunal deste Estado no Ac. 14887, 6ª Câmara Cível, tendo como Rel. Juiz Rabello Filho, citando precedentes inclusive do STJ, "nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjeto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide af se trava entre a seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (CC

18.249-RS, Rel. Min. Ari Pargendler)". Também este é o entendimento do STJ: STJ-172716) Conflito de competência. Seguro de Vida. Caixa Seguros. Pessoa Jurídica de Direito Privado. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (Conflito de Competência nº 46309/SP (2004/0129026-3), 2ª Seção do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 23.02.2005, unânime, DJ 09.03.2005). 6) Ilegitimidade Ativa de Arlete Estacio de Paula Theodorovic e Elvira de Souza Zmuda - pela ausência de comprovação de que sejam mutuários do SFH e que tenham celebrado contrato com a Cohapar. Arlete Estacio de Paula Theodorovic - esta, pelo documento de fls. 148/149, comprova que é real possuidora e moradora do imóvel, estando de posse de contratos que demonstram essa condição e a jurisprudência tem reconhecido à legitimidade dos adquirentes que firmaram os chamados "contratos de gaveta" nos pleitos relativos ao imóvel financiado, porquanto a utilização social em larga escala desses ajustes não pode ser ignorada nas decisões judiciais, caso ora requerente. Elvira de Souza Zmuda - pelo contrato de fls. 153/155, se infere que firmou a avença com a companhia de habitação, restando comprovada sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda. 7) Ilegitimidade dos Autores - como os autores pleiteiam o recebimento de pecúnia, são partes ilegítimas, pois que restou estipulado que a única beneficiária do seguro é a Caixa Econômica Federal, na cláusula 3ª e 16ª do contrato, o que, porém, não se sustenta, posto que quem vem pagando o seguro habitacional são os mutuários, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária. Destarte, está prevista contratualmente a possibilidade de reparação em pecúnia, na cláusula 11ª, da Apólice Securitária, no capítulo das Condições Particulares de Danos Físicos. Ademais, é plausível o argumento de perpetuação da lide caso se imponha a obrigatoriedade de determinar que os reparos sejam feitos à custa da seguradora, o com certeza gerará maiores conflitos pela discordância das partes com as obras. Possível, pois, aos possuidores dos imóveis, pleitearem a indenização em espécie. 8) Ilegitimidade da Caixa Seguradora - Segundo se depreende da inicial, o pretenso sinistro decorre de "vício de construção" decorrente do não uso de material de construção apropriado ou mesmo pela não observância das regras para edificação, os quais seriam estranhos à cobertura prevista na apólice habitacional, sendo que esta responsabilidade, em princípio, seria do construtor. No entanto, no contrato de seguro habitacional, vigi o princípio do risco integral. "Reconhecidos os danos, ainda que acarretados por vício de construção, caberá providenciar a sua devida indenização, voltando-se contra quem for o responsável pelos vícios ou defeitos através de ação regressiva" (AC nº2004.002746-0, de Itajaí, Rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. em 30.03.04). Quanto à hipótese de que os danos sejam decorrentes de uso de desgaste natural dos componentes e falta de manutenção, tais argumentos somente poderão ser avaliados após a realização da competente perícia. Portanto, rejeito todas as preliminares. B) Defiro, de outro lado, a produção das provas requeridas, consistentes estas, em depoimentos pessoais dos autores, sob pena de confesso e inquirição de testemunhas, para o que oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro, igualmente, a produção da prova pericial em cada imóvel e para tanto, nomeio André Luiz Carneiro de Melo, residente em Curitiba - Pr., sob a fé de seu grau, independente de compromisso. Intime-se-o para que no prazo de dez (10) dias, apresente proposta de honorários, sobre a qual devem as partes se manifestar, em igual prazo. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco (05) dias. Int."- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

27.-MONITORIA-187/2006-BANCO CNH CAPITAL S.A. x MAURO ROSCOCHE CHULE. I. Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista ao recorrido para contra-razões. III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo." Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

28.-ORDINARIA-233/2006-ROSI ALDA CHRUSCHLSKI BUENO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - "No presente caso se impõe a aplicação do disposto no art. 331, § 3 do Código de Processo Civil, eis que as circunstâncias que envolvem esta causa evidenciam a impossibilidade de obtenção de conciliação, o que, aliás, restou explicitado de forma textual na especificação de provas por ambas as partes, pelo que passo a sanear o feito. Os autores buscam com este processo, comprovar a existência de "vícios construtivos, aplicação de material de baixa qualidade, técnica inadequada de construção..." (fls.634). a)Preliminares: 1)Falta de Representação dos Autores - pela ausência de procuração dos Autores em favor do Dr. Jean Carlos Martins Francisco, que tentou a presente demanda. Em análise a inicial, se constata que efetivamente o procurador que subscreveu o pedido inicial, não juntou com este a competente procuração, que foi outorgada aos Drs. Mário Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira, o que conduz a irregularidade aventada. Ocorre que não se extingue de plano a ação, havendo possibilidade de se sanar a irregularidade, inclusive por determinação judicial, que se tornou desnecessária com a juntada do substabelecimento de fls. 720, com o que resta regular a representação e de consequência, sem objeto a preliminar. 2)Falta de Inscrição Suplementar - Dispõe o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 sobre a necessidade de se promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios o procurador passa a exercer com habitualidade a profissão e para tanto se considera a intervenção superior a cinco causas por ano. Como o Dr. Mário está patrocinando mais de trinta (30) causas idênticas a esta somente neste Comarca, por óbvio que há a incidência da regra acima mencionada. Entretanto, conforme se viu da réplica a contestação, o Dr. Jean Carlos Martins Francisco restou substabelecido, o qual possui inscrição neste Estado, com o que também está sanada a irregularidade. 3) Carência de ação - pela ausência de interesse de agir,

posto que a Ré não foi comunicada da existência de vício, estando ausente o Aviso de Sinistro Compreensivo, sem o qual não se permite, contratualmente, qualquer procedimento para regular o pagamento. Logo, disse a Requerida, não há pretensão resistida de sua parte, pelo que os autores são carecedores de ação, inclusive pela ausência de notificação nos termos do art. 867, do C.P.C. Pelo documento de fls. 144/147, se constata que em 30 de março de 2006, os autores postularam junto a Cohapar, com a descrição dos danos, pedido de providências para restauração dos imóveis, tendo em conta o sinistro definido como ameaça de desmoroamento, e muito embora não tenham assim procedido com relação à seguradora, isto não impede o acesso dos mesmos ao Poder Judiciário, o que é assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF. E aqui, peço permissão ao ilustre colega sentenciante da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Pr., Dr. Magnus Venicius Rox, para utilizar seu argumento e rechaçar a preliminar de falta de interesse de agir, posto que a pretensão dos Autores "...resistida pela ré, caracterizadora da lide, passou a existir com a apresentação da contestação. Caso a ré não apresentasse contestação, ou concordasse com a procedência do pedido inicial, não haveria lide, mas como pretende não pagar, deixando de assumir a responsabilidade exigida pelas autoras, instaurou-se a lide, que tem de ser solucionada, independentemente de as autoras, terem, administrativamente perante a seguradora, protocolado seus pedidos de indenização." (fls.607). 4) Participação do Agente Financeiro - Cohapar - O Código Civil de 2002, em seu art. 757 dispõe que "Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados." Assim, a rigor, como se vê, quem se obriga a cobrir riscos é o segurador e dessa forma, desnecessária a participação da Cohapar no presente feito, eis que a responsabilidade desta deve ser perquirida em processo autônomo. Nesse sentido: TAPR-085226) Ação de Responsabilidade Securitária - Seguro Habitacional - Imóveis financiados com graves defeitos de construção - Pedido de cobertura negado pela seguradora - Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual - Competência - Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento de casa própria - Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH - Competência da Justiça Estadual - Preliminar rejeitada. Agravo retido objetivando a denunciação a lide da Cohab - Improcedência - Hipótese que não sustenta o direito de regresso - Responsabilidade da Cohab que deve ser provada em processo autônomo - Improvimento. (...) (Apelação Cível nº0241279-5 (18544), 1ª Câmara Cível do TAPR, Londrina, Rel. Ronald Schulman. j. 17.02.2004, DJ05.03.2004). 5) Integração da Caixa Econômica na lide, com a transferência da competência para a Justiça Federal. Esta igualmente não pode ser acatada, eis que o seguro habitacional visa preservar os "recursos públicos" aplicados nas construções das casas e apartamentos financiados, mas no presente caso, esses recursos advêm do pagamento pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal. Como decidiu o Tribunal deste Estado no Ac. 14887, 6ª Câmara Cível, tendo como Rel. Juiz Rabello Filho, citando precedentes inclusive do STJ, "nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjeto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide af se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (CC 18.249-RS, Rel. Min. Ari Pargendler)". Também este é o entendimento do STJ: STJ-172716) Conflito de competência. Seguro de Vida. Caixa Seguros. Pessoa Jurídica de Direito Privado. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (Conflito de Competência nº 46309/SP (2004/0129026-3), 2ª Seção do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 23.02.2005, unânime, DJ09.03.2005). 6) Ilegitimidade Ativa de Rosi Alda Chruschlski Bueno, Henrique Trzaskos, Odila de Fátima Garlet, Osni Francisco de Paula Leal e Vanderlei Gonçalves Marigaokowski - pela ausência de comprovação de que sejam mutuários do SFH e que tenham celebrado contrato com a Cohapar. Rosi Alda Chruschlski Bueno, Odila de Fátima Garlet, Osni Francisco de Paula Leal e Vanderlei Gonçalves Marigaokowski - estes, pelos documentos de fls.57/58, 89, 95 e 103, comprovam que são os reais possuidores e moradores dos imóveis, estando de posse de contratos que demonstram essa condição e a jurisprudência tem reconhecido à legitimidade dos adquirentes que firmaram os chamados "contratos de gaveta" nos pleitos relativos ao imóvel financiado, porquanto a utilização social em larga escala desses ajustes não pode ser ignorada nas decisões judiciais, caso dos ora requerentes. Henrique Trzaskos - pelo contrato de fls. 77/78, se infere que firmou a avença com a companhia de habitação, restando comprovada sua legitimidade para estar no pólo ativo da presente demanda. 7) Ilegitimidade dos Autores - como os autores pleiteiam o recebimento de pecúnia, são partes ilegítimas, pois que restou estipulado que a única beneficiária do seguro é a Caixa Econômica Federal, na cláusula 3ª e 16ª do contrato, o que, porém, não se sustenta, posto que quem vem pagando o seguro habitacional são os mutuários, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária. Destarte, está prevista contratualmente a possibilidade de reparação em pecúnia, na cláusula 11ª, da Apólice Securitária, no capítulo das Condições Particulares de Danos Físicos. Ademais, é plausível o argumento de perpetuação da lide caso se imponha a obrigatoriedade de determinar que os reparos sejam feitos à custa da seguradora, o com certeza gerará maiores conflitos pela discordância das partes com as obras. Possível, pois, aos possuidores dos imóveis, pleitearem a indenização em espécie. 8) Ilegitimidade da Caixa Seguradora - Segundo se depreende da inicial, o pretenso sinistro decorre de "vício de construção" decorrente do não uso de material de construção apropriado ou mesmo pela não observância das regras para edificação, os quais seriam estranhos à cobertura prevista na apólice habitacional, sendo que esta responsabilidade, em princípio, seria do construtor. No entanto, no contrato de seguro habitacional, vigi o princí-

pio do risco integral. "Reconhecidos os danos, ainda que acarretados por vício de construção, caberá providenciar a sua devida indenização, voltando-se contra quem for o responsável pelos vícios ou defeitos através de ação regressiva" (AC nº2004.002746-0, de Itajaí, Rel. Des. Salette Silva Sommariva, j. em 30.03.04). Quanto à hipótese de que os danos sejam decorrentes de uso e desgaste natural dos componentes e falta de manutenção, tais argumentos somente poderão ser avaliados após a realização da competente perícia. Portanto, rejeito todas as preliminares. B) Defiro, de outro lado, a produção das provas requeridas, consistentes estas, em depoimentos pessoais dos autores, sob pena de confesso e inquirição de testemunhas, para o que oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro, igualmente, a produção da prova pericial em cada imóvel e para tanto, nomeio André Luiz Carneiro de Melo, residente em Curitiba - Pr., sob a fé de seu grau, independente de compromisso. Intime-se-o para que no prazo de dez (10) dias, apresente proposta de honorários, sobre a qual devem as partes se manifestar, em igual prazo. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco (05) dias. Int." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

29.-ANULACAO DE TITULO-319/2006-CL COMERCIO DE MADEIRAS E RESIDUOS LTDA x MADEGAL MADEIRAS LTDA-"I-Desapensem-se os autos de Medida Cautelar. II-Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos, até porque os fatos e fundamentos do pedido inicial se mostram bastante controversos e somente poderão ser dirimidos por ocasião da instrução do feito. III-Int. Oficie-se ao Relator." Adv. SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER e ENIO RIBAS JUNIOR-

30.-DESPEJO-340/2006-MKZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA x LONDERO E BELINAZZO LTDA. "I. Intime-se o procurador da requerida para que em dez (10) dias, junte o atestado médico. II. Para a audiência de conciliação, designo o dia 04.04.2007, às 15:00 horas." Adv. LUIZ CARLOS RUSSO, GENESI MARIA NALIN BETTANIN e LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

31.-ACAO CIVIL PUBLICA-345/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI. "I. Suspendo o curso do feito até decisão do recurso interposto na ação principal, em razão da concessão de efeito suspensivo ao mesmo. II. Com a baixa dos autos principais, certifique-se nestes. III. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator." Adv. ARGOS FAYAD-

32.-INDENIZACAO-403/2006-RAVATO DIESEL LTDA x ISMAEL SOARES. "I. Nova data para a audiência de conciliação, dia 09.05.2007, às 14:00 horas. II. Cite-se. Int. Oficie-se ao Juízo deprecado." Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

33.-INTERDICAÇÃO-481/2006-J.N.J.M. x D.D. Sobre o laudo pericial de fls. 34/37, digam as partes, cada qual em dez dias. Adv. ARGOS FAYAD e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

34.-INTERDICAÇÃO-589/2006-E.R.L. x J.L. "I. Ante o conteúdo do laudo psiquiátrico, que indica a existência de transtorno mental e de comportamento devido ao uso de bebida alcoólica por parte do interditado, o que por certo trás inúmeras consequências, notadamente para a sua convivência familiar, determino: a) seja submetido a tratamento médico ambulatorial, por prazo indeterminado, devendo ser encaminhado a Juízo laudo médico após o decurso do prazo de trinta (30) dias do atendimento para se analisar a necessidade de internação e/ou manutenção do tratamento; b) frequência obrigatória ao A.A. II. Para o interrogatório do interditado, designo o dia 20-03-2007, às 13:15 horas. III. Certifique o cartório se intimou o defensor nomeado, conforme determinado pelo despacho de fls. 15º. IV. Intime-se a Sra. Assistente Social para que providencie o tratamento."-Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e ENEAS JEFERSON MELNISK-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-81/2007-LUCAS FERREIRA SOSINSKI e outros x DIRETORA DA ESCOLA SEMA SIST.DE ENS.MARIA AUGUSTA. "...defiro a liminar, para o efeito de determinar que a autoridade coatora se abstenha de negar aos Impetrantes a matrícula no 1º ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos. Requistem-se, pois, informações com a liminar. Notifique-se o Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, para que venha compor o pólo passivo, querendo. Com as informações, vista ao Ministério Público. Em havendo juntada de documentos pela Impetrada, vista aos impetrantes para manifestação em dez (10) dias".-Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-88/2007-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO NOVAKOWSKI RULKA. Ao autor para que emende a inicial no prazo de dez dias, corrigindo o valor atribuído a causa e complementando o pagamento das custas processuais sob pena de indeferimento da inicial. Adv. PAULO CESAR TORRES-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-95/2007-LENIR BOTTEGA DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S.A. "Lenir Bottega de Freitas, na qualidade de esposa e mãe dos executados, ingressou com embargos de terceiro, requerendo a suspensão do leilão ao argumento de que a avaliação do bem não condiz com a realidade posto que não se levou em consideração a extração de argila em favor da Incepa. Relatados, decido. Ocorre que pelo que vê dos autos de execução, a avaliação do imóvel foi muito debatida, mas em nenhum momento se mencionou a existência da lavra, o que seguramente altera de forma substancial o valor do bem. Entretanto, como este é composto de 60 alqueires e não se podendo inferir com segurança se a mina está dentro dos 04 (quatro) alqueires que irão a praça, temerosa, neste momento, se mostra a suspensão, eis que se sabe que a transferência do bem somente acontece quando houver o julgamento

da arrematação e/ou adjudicação. Diante disso, a suspensão da praça, caso resulte rejeitado o pedido da embargante, causará prejuízos a exeqüente que necessitará, novamente, despendar valores com a publicação dos editais e cumprimento de todos os atos, que são complexos. Ao revés, em sendo acatado, nenhum gravame advirá, pelo que a praça deve se realizar, pendente, entretanto, a transferência do bem eventualmente arrematado. Deverá, nesse caso, o Sr. Leiloeiro científico eventual arrematante da discussão que pende sobre a legalidade da praça e da própria penhora. Ante o exposto, indefiro a liminar. Recevo, pois, os embargos. Cientifique-se nos autos principais. Intimem-se o embargado, para impugnar, querendo, no prazo legal. Após, sobre a impugnação diga a embargante em dez (10) dias." Adv. MAURO CURTI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

38.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-8/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OMELIAN KUTIANSKY & CIA. LTDA. e outros-"I-Encontra-se designada a data de hoje para o leilão de 250m3 de toras de madeira de lei, e estas, segundo o Sr. Sadi (fls. 338), não mais existem, o que diverge frontalmente com o que está sendo dito na petição de fls. 388/389, que pede nova avaliação do bem. II-Quanto a esta última, manifeste-se a exeqüente em 10 (dez) dias. III-Quanto ao pedido de suspensão do leilão, sabe-se que a transferência do bem somente acontece quando houver o julgamento da arrematação e/ou adjudicação. IV-Diante disso, a suspensão do ato, caso resulte o pedido do executado, causará prejuízos a exeqüente que necessitará, novamente, despendar valores com a publicação dos editais e cumprimento de todos os atos, que são complexos. V-Ao revés, em sendo acatado, nenhum gravame advirá, pelo que a hasta deve se realizar, pendente, entretanto, a transferência do bem eventualmente arrematado. VI-Deverá, nesse caso, o Sr. Leiloeiro científico eventual arrematante da discussão que pende sobre a legalidade do leilão e da própria penhora." Adv. PAULO ROBERTO GLASER, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

39.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-126/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADRIANA BORGES ROCHA. Diga a exeqüente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

40.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-470/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO BERTONCELLO PINHEIRO -Diga a exeqüente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

41.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-223/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x HUGO LOPES JUNIOR. "I. Pela certidão de fls.68ª, se constata que o executado não foi intimado do leilão, pois se encontra em lugar incerto e não sabido. II. Diante disso, se considera legítima a intimação por edital quando não se tem notícias do paradeiro do devedor, que é o caso destes autos. III. Aguarde-se, pois, a realização do leilão."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

42.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-274/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSILDA DE FATIMA VAZ DE ANDRADE -Diga a exeqüente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

43.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-308/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V.B. SIQUEIRA DA SILVA -Diga a exeqüente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZA DE DIREITO
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR

RELAÇÃO Nº006/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA N.S.DE MATOS-3	0061	000053/2006
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-	0024	000075/2005
	0021	000579/2004
	0015	000052/2007
	0051	000506/2003
ALEXANDRE POLITA-30980/PR	0018	000353/2004
	0027	000529/2005
	0054	000061/2007
	0049	000564/2006
ALGACIR F.DE SA RIBEIRO-5	0033	000188/2006
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0063	000003/2005
	0029	000607/2005
	0055	000099/2003
	0027	000529/2005
	0036	000237/2006
	0048	000549/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0062	000203/2006
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0012	000640/2002
	0007	000014/2000
	0056	000419/2005
	0057	000510/2005
	0005	000204/1999
	0058	000585/2005
AMELIA BIASONE FERNANDEZ-	0031	000048/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0017	000352/2004
BENIGNO CAVALCANTE-25441-	0061	000053/2006
BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20	0041	000368/2006
	0043	000470/2006
BRUNO FERNANDO M.MIGLIOZZ	0022	000031/2005
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0026	000188/2005
	0040	000354/2006

0056 000419/2005
0057 000510/2005
0058 000585/2005
0038 000247/2006
0022 000031/2005
0007 000014/2000
0033 000188/2006
0006 000445/1999
0037 000240/2006
0061 000053/2006
0038 000247/2006
0042 000457/2006
0033 000188/2006
0052 000059/2007
0040 000354/2006
0006 000445/1999
0042 000457/2006
0019 000531/2004
0028 000546/2005
0061 000053/2006
0022 000031/2005
0046 000519/2006
0044 000485/2006
0025 000160/2005
0017 000352/2004
0054 000061/2007
0061 000053/2006
0032 000085/2006
0002 000149/1997
0032 000085/2006
0043 000470/2006
0002 000149/1997
0047 000548/2006
0034 000212/2006
0018 000353/2004
0013 000248/2003
0026 000188/2005
0042 000457/2006
0001 000160/1992
0059 000020/2003
0022 000031/2005
0038 000247/2006
0002 000149/1997
0046 000519/2006
0044 000485/2006
0012 000640/2002
0031 000048/2006
0002 000149/1997
0013 000248/2003
0007 000014/2000
0009 000289/2001
0016 000506/2003
0016 000506/2003
0061 000053/2006
0023 000053/2005
0055 000099/2003
0062 000203/2006
0014 000442/2003
0039 000316/2006
0010 000082/2002
0011 000164/2002
0033 000188/2006
0060 000193/2003
0043 000470/2006
0038 000247/2006
0031 000048/2006
0019 000531/2004
0030 000018/2006
0001 000160/1992
0059 000020/2003
0026 000188/2005
0032 000085/2006
0004 000406/1997
0008 000077/2001
0003 000301/1997
0059 000020/2003
0045 000497/2006
0025 000160/2005
0024 000075/2005
0021 000579/2004
0050 000046/2007
0016 000506/2003
0026 000188/2005
0007 000014/2000
0033 000188/2006
0060 000193/2003
0015 000468/2003
0009 000289/2001
0007 000014/2000
0056 000419/2005
0057 000510/2005
0058 000585/2005
0021 000579/2004
0053 000060/2007
0023 000053/2005
0035 000215/2006
0020 000576/2004

CEZAR MONTEIRO PIRAJA JR.
CLOVIS P.DE SOUZA JUNIOR-
CONSUELO GUMARAES RIBEIRO
CRISTIAN L.DONIN FELIPETT
CYNTIA SOCCOL BRANCO-2931
DALVA DE S.ABONDANZA-2996
DANIEL NUNES MARTINS-1703
DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-
EDILSON CHIBIAQUI-36824/P
EDSON SILVA DA COSTA-3779

EDUARDO LUIZ BUSSATTA-318
ELIETE FERREIRA DA SILVA-
ELISABETE KLAJN-30758/PR

EMERSON DENIZ FRIEDRICH-2
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A
FABRICIO PERON FAGION-401
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-
GILBERTO FIOR-29289/PR

GILVANA P.MAYORCA CAMARGO
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT
GUSTAVO SCHWINGEL
HALLER NICHELE BOGONI JUN
HUMBERTO B.GONGORA FILHO-
IJAIR VAMERLATTI-14928/PR

ISMAR ANTONIO PAWELAK-381

IVO PALUDO-11556/PR
JANAINA.MORETO FORNAZAR
JOSE A.VALLE MACHADO-6316
JOSE BENTO VIDAL FILHO-15
JOSE GALVAO F.CALDANI-100

JOSE OLINTO NERCOLINI-282
JOSELICE BAUTITZ-24854/PR
JULMARA LUIZA HUBNER-3185
KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-
LUIZ CARLOS PASQUALINI-22
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
MARCIA LIANE SCOPEL

MARCIA MAYUMI H. VICENTIN

MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20
MARIA I.D.V.OBERSTEINER-5
MARLIA ANTONIA DA SILVA-
MARLEI PEREIRA REIS-31941
NELIETE AP.COELHO VALIATI
NEWTON SCHIMMELPFENG-6010
ORILDO VOLPIN-7256/PR
OSLI DE SOUZA MACHADO-143

PAULO ANTONIO JAROLA
PAULO CESAR C.GALHARDO-10
PAULO JOSE PRESTES-31878/

ROGER DEIVIS LEITE
SANDRA MARIA PANAZZOLO-24
SANDRO MARCON-31892/PR

SILVANA MARCON LIONCO-280

TATIANA PIASECKI KAMINSKI
VITOR EDUARDO FROSI-36904
ZENINHO GILDONI-11855/PR

1.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-160/1992-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x FRANCISCO DOZZO "No prazo comum de dez (10) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face da decisao de fls.190". Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-6010/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1997-AUTO POSTO MISSOES x FRANCISCO DOZZO "No prazo comum de trinta (30) dias, querendo, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do despacho de fls.271, nos seguintes termos:-"Considerando a cessao de créditos à Uniao, determino sejam os autos encaminhados à Justiça Federal para processamento". Adv. JOSE A.VALLE MACHADO-6316-A/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR; GIL-

BERTO FIOR-29289/PR; GUSTAVO SCHWINGEL-

3.-EX.CEDULA RURAL PIGNORATICIA-301/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELO CAPELETO e outros "Em dez (10) dias, manifeste-se o exequente em face dos termos do despacho de fls.304". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1997-BANCO DO BRASIL S/A x VALDOMIRO SEIDEL e outros "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente em face da certidão negativa de penhora lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.179vº)". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

5.-INDENIZACAO-204/1999-CESAR LUIZ BOMBASSARO x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR (em fase de execução de sentença) "Conforme despacho de fls.169, em cinco (5) dias decline a parte autora se possui alguma prova a produzir nos autos - observe-se que o requerido já se manifestou acerca da dilação probatória no tocante ao incidente". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

6.-ACAO POPULAR-445/1999-GEMA KUNZ DA SILVA x ARMANDO LUIZ POLITA e outros "Conforme termo de audiência de fls.397, em dez (10) dias sucessivos devem os procuradores judiciais apresentarem as alegações finais". Adv. CRISTIAN L.DONIN FELIPETT-30770/PR e EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

7.-ACAO POPULAR-14/2000-JOSE MAURO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU e outros "As partes para, em querendo, no prazo comum de dez (10) dias, manifestarem-se sobre a decisao judicial de fls.1631, nos seguintes termos:-"Em que pese o requerimento apresentado às fls.1629 (pelo autor) e a concordância do Ministério Público quanto ao deferimento do pleito, tem-se que o mesmo nao merece prosperar, visto que em existindo acórdão determinando o processamento da liquidação da sentença de uma forma, nao pode o juízo de primeiro grau, mesmo havendo concordância Ministerial quanto ao pleito, deferir o processamento da liquidação da sentença de forma diversa. Seja dado integral observância à decisao contida no Acórdão". Adv. JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR; RAFAEL SAVARIS GHELLERE-31881/PR; CLOVIS P.DE SOUZA JUNIOR-16746/PR; SANDRO MARCON-31892/PR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2001-BANCO DO BRASIL S/A x WALKER & BIHAIN LTDA e outros "Conforme despacho de fls.111, em cinco (5) dias decline a parte autora se está a postular a substituição do bem penhorado - observe-se a já existência de penhora nos presentes autos". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

9.-ARROLAMENTO-289/2001-DIVA PANAZZOLO POZZOLO x ESPOLIO DE LAURINDO POZZOLO "Em cinco (5) dias, regularize-se o feito nos termos do despacho de fls.176". Adv. JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR e/ou SANDRA MARIA PANAZZOLO-24575/RS-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-82/2002-JURUMIRIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MARIANO NATT - "Conforme decisao de fls.147/148, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica a requerente/executada devidamente intimada através de sua procuradora judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito atualizado às fls.149/150, no valor de R\$-4.335,28 apurado até09/02/07, ficando desde já advertida de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, atualizado até a data do efetivo pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisao". -Adv. MARCIA LIANE SCOPPEL-

11.-DECLARATORIA-164/2002-JURUMIRIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MARIANO NATT -"Conforme decisao de fls.154/155, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica a requerente/executada devidamente intimada através de sua procuradora judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito atualizado às fls.156/157, no valor de R\$-4.192,28, ficando desde já advertida de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisao". -Adv. MARCIA LIANE SCOPPEL-

12.-PAULIANA-640/2002-CAVALCA BURTET & CIA LTDA x VERONICA CAMILO e outros "Por sentença de 05/03/07 (fls.206/211), pelos fundamentos expostos, julgo improcedente a presente demanda e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Na sucumbência resta a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa (o qual deverá ser corrigido monetariamente segundo a média do INPC/IGP-DI) em atencao aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC. P.R.I." Adv. IVO PALUDO-11556/PR e AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

13.-SEPARACAO JUD.CONTENCIOSA-248/2003-I.B.B. x R.B. "Em despacho de fls.165, foi redesignada a data de 24/04/2007 às 14h.30min., para a audiência de instrução e julgamento. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e JOSE BENTO VIDAL FILHO-15.936/PR-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-442/2003-ROSELI EICHENBERG e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "Con-

forme despacho judicial de fls.254, deve a COPEL em cinco (5) dias prestar as informações conforme determinado pelo Juízo através do ofício encartado às fls.216 dos autos. Observe-se que após a data da instituição da COSIP, pelo fato da mesma não constituir taxa de iluminação pública, desnecessário se mostra a apresentação de dados relativos aos mesmos". Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-22670/PR-

15.-DIVORCIO DIRETO-468/2003-M.D.R. x S.V.R. "Conforme decisao de fls.82/83, em dez (10) dias manifeste-se a parte requerendo o que entender de direito, em face dos termos da certidão de fls.81vº. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, será dado cumprimento aos demais termos da decisao". Adv. ROGER DEIVIS LEITE-

16.-COBRANCA-506/2003-ELOINA BOLES BATISTA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -"Conforme despacho de fls.185, corrigido pelo de fls.186, foi recebido o recurso em seu duplice efeito (interposto pelo requerente). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". -Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; JOSE OLINTO NERCOLINI-2822/PR e/ou JOSELICE BAUTITZ-24854/PR-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-352/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x R.S AMIDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros "Conforme despacho de fls.454, em cinco (5) dias manifestem-se os requeridos de forma especifica, em face dos documentos/anexos de fls.401 e seguintes relativos aos quesitos". Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR e/ou ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-32876/PR-

18.-DIVORCIO DIRETO-353/2004-R.R.O. x V.A.O. "Em despacho de fls.54 o feito foi saneado, definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Deferida a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora e prova documental, consistente a mesma em expedição de ofício à Municipalidade para fins de indicação do quantum de débito (em percentual) existia em data de julho de 2000 em relação ao mútuo e em nome de quem se encontra o contrato atualmente. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/04/07 às 15h.30min." Adv. ALEXANDRE POLITA-30980/PR e JIAIR VAMERLATTI-14928/PR-

19.-ALVARA-531/2004-ELCI IVANI PEYROT VUST e outros x O JUIZO "Nos termos da decisao de fls.66, deve a parte autora em cinco (5) dias prestar as contas devidas relativas aos valores levantados nos presentes autos". Adv. MARLEI PEREIRA REIS-31941/PR e/ou EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-576/2004-T.F. x I.T. "Conforme despacho de fls.58, considerando-se a emenda da inicial após o decurso do prazo para defesa, resta facultado ao requerido manifestação dentro do prazo de dez (10) dias". Adv. ZENINHO GOLDONI-11855/PR-

21.-RECONHEC.E DISSOL.SOC.CONCUB.-579/2004-E.B.S. x M.V.A. "Às partes para em cinco (5) dias sucessivos, requererem o que entenderem de direito, em face da manifestação da Fazenda Pública Estadual (fls.53)". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-31/2005-E.A.P. e outros x A.M.C. e outros -"Em despacho de fls.178, foi recebido o recurso em seu duplice efeito (interposto pelo requerido A.M.C.). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". -Adv. BRUNO FERNAN-DO M.MIGLIOZZI-32217/PR e/ou ELIETE FERREIRA DA SILVA-32217/PR; JIAIR VAMERLATTI-14928/PR; CEZAR MONTEIRO PIRAJA JR.-36076/PR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/2005-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA PHAETON LTDA e outros "Conforme certidão de fls.39vº, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução". Adv. KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR e/ou TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

24.-ARROLAMENTO-75/2005-ALDIR COLLODEL e outros x ESPOLIO DE DORABELLA LUCIETTI COLLODEL e outros "Em cinco (5) dias, manifestem-se os requerentes em face do requerimento de fls.68, apresentado pela Fazenda Pública Estadual". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

25.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-160/2005-DARCY FRIEDRICH x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUA-CU-PR "Por sentença de05/03/07 (fls.32/34), pelos fundamentos expostos, acolho a preliminar invocada e, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Na sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa (o qual deverá ser corrigido monetariamente segundo a média do INPC/IGP-DI - atenção aos ditames do art. 20 do CPC). Ciência ao MP. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. EMERSON DENIZ FRIEDRICH-26875/PR e PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

26.-DEPOSITO-188/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ADILSON DA SILVA "Por sentença de05/03/07 (fls.71/77), pelos fundamentos expostos, julgo procedente a presente ação de depósito e, em consequência, condeno o requerido como devedor fiduciário equiparado a depositário infiel, a restituir ao requerente o bem descrito na inicial, no prazo de 24:00 horas, ou o seu equivalente em dinheiro nos termos já apresentados (valor do bem ou do débito atualizado - acrescido dos encargos contratuais que não foram impugnados - o que for menor, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos art. 901 e 904, parágrafo único do Digesto Processual Civil, consignando-se que o valor do bem é o valor do veículo não sinistrado e

não no estado em que se encontra, visto que o requerido tinha e tem o ônus de depositário em relação ao bem). Ressalva-se ao requerente a faculdade contida no art. 906 do CPC, se for o caso. Na sucumbência resta o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em R\$-2.000,00 (atenção ao valor dado à causa e art. 20 do CPC). P.R.I." Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR e/ou POLIANA C.S.DOS ANJOS-33330/PR; JIAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-529/2005-OVIDIO CAETANO DA SILVA x VANILDO PEDRO BORGES "Conforme termo de audiência de fls.40, em cinco (5) dias sucessivos devem as partes apresentar as alegações finais". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR e ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

28.-ACIDENTE DE TRABALHO-546/2005-CLEUZA DE OLIVEIRA FERNANDES x BIANCA MASSAS LTDA "Em despacho de fls.87, pelos motivos expostos pelo Juízo, foi indeferido o pleito de fls.82/84, determinando-se a citação da parte requerida. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

29.-ARROLAMENTO-607/2005-ELLA MUNCH e outros x ESPOLIO DE ALEXANDRE MUNCH "Por sentença de 05/03/07 (fls.75), foi homologada a partilha amigável celebrada entre as partes. Demais deliberações constantes da sentença. P.R.I." Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-18/2006-FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA "Por sentença de 05/03/07 (fls.137/142), pelos fundamentos expostos, julgo procedentes os presentes embargos à execução, declarando a inexistência de débito e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Na sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais destes e dos autos de execução bem como ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora no importe de 5% (valor postulado em inicial), sobre o qual deverá incidir correção monetária da data do ajuizamento da ação segundo à média do INPC/IGP-DI. Nos termos do art. 475, parágrafo segundo do CPC abstém-se o juízo de recorrer de ofício da decisão. Seja dada ciência ao MP. P.R.I." "Fica a embaargante cientificada de que na sequência, nos termos da lei, os autos serão remetidos à embargada para intimação pessoal do procurador judicial". Adv. NELIETE AP.COELHO VALIATI-30135/PR-

31.-REGULAMENTA HORARIO VISITAS-48/2006-M.R.A.B. x K.K. "Por sentença de05/03/07 (fls.37/38), em acolhimento ao parecer Ministerial, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Na sucumbência, resta a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte adversa os quais restam arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa (corrigido com a incidência da média do INPC/IGP-DI). P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. AMELIA BIASONE FERNANDEZ-28534-B/PR e/ou MARILIA ANTONIA DA SILVA-11074/PR; JANAINA A.MORETO FORNAZARI-30981/PR-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/2006-BANCO DO BRASIL S/A x NAIR ABATI MORRO "Por sentença de 05/03/07 (fls.84/87), pelos fundamentos expostos, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito executivo. Via de consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Na sucumbência resta a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa (o qual deverá ser corrigido monetariamente segundo a média do INPC/IGP-DI). Seja dado seguimento ao feito executivo. Demais deliberações constantes da sentença. P.R.I." Adv. GILBERTO FIOR-29289/PR e/ou OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR; GILVANA P.MAYORCA CAMARGO-28942/PR-

33.-REIVINDICATORIA-188/2006-DATIANE DE LURDES EVERLING x MARLEI MENDES DA SILVA "Conforme despacho de fls.36, em cinco (5) dias especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no feito". Adv. MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR, RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR e/ou EDILSON CHIBIAQUI-36824/PR; ALGACIR F.DE SA RIBEIRO-5106/PR e/ou CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO-5517/PR-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2006-BANCO FINASA S/A x IRANI MARGARIDA P.MENDES -"Face o decurso do prazo de suspensão do feito, deve o Procurador Judicial do Requerente, dentro de cinco (5) dias manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do processo". Adv. HUMBERTO B.GONGORA FILHO-33544/PR-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-215/2006-E.O.V. e outros x V.J.V. "Por sentença de05/03/07 (fls.24/25), considerando-se a manifestação do Ministério Público, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, I do CPC. Na sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa (atenção aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC), sobre o qual deverá incidir correção monetária segundo a média do INPC/IGP-DI. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. VITOR EDUARDO FROSI-36904/PR-

36.-ALIMENTOS-237/2006-M.C.C. x I.H.C. -"Face o decurso do prazo de suspensão do feito, deve o Procurador Judicial do requerente, dentro de cinco (5) dias manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do processo". -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-240/2006-TRENA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x MARCIANO MEGUELACE CAVALHEIROS E CIA LTDA "Em cinco (5)

dias manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.49vº)". Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-29318/PR-

38.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-247/2006-GILMAR BORTOLUZZI x ANTONIO DE SOUZA JACINTHO "Em decisao de fls.185/186, o feito foi saneado definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Pelos razões expostas pelo juízo, restaram desacolhidas as preliminares invocadas. No que tange ao pleito de conversão do feito de procedimento sumário para procedimento ordinário, tem-se que merece o mesmo prosperar, visto que a prova pericial postulada nos autos se apresenta como perícia complexa inconciliável com o processamento do feito sob o rito sumário. Deferida a produção de prova testemunhal e prova pericial, consistente esta na realização de perícia no local e pista onde ocorreu o acidente - observando-se que deve-se ter em conta que a perícia deve considerar o estado do local à época do sinistro. Para a oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca, resta designado o dia 23 de abril de 2007, às 13:00 horas. Determina a expedição de carta precatória para fins de realização da prova pericial, devendo o Juízo deprecado nomear o perito para atuar no processo. Deverá o Sr. Perito nomeado apresentar proposta de honorários periciais, sendo que na sequência deverão ser as partes intimadas. Em não havendo oposição, intime-se a parte requerida para efetivação dos valores relativos aos honorários periciais. Demais deliberações constantes da decisao". Adv. JIAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; DANIEL NUNES MARTINS-17037/PR e/ou MARIA I.D.V.OBERSTEINER-5461-B/MT-

39.-COBRANCA-316/2006-BRASIL TELECOM S/A x DERMANIO FERREIRA E CIA LTDA "A parte autora para, em querendo, no prazo de dez (10) dias, requerer o que entender de direito, em face dos termos da decisao de fls.206; ficando desde já cientificada de que em nada sendo requerido, a Escrivania dará seguimento aos demais termos da decisao". Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777-

40.-IMISSAO DE POSSE-354/2006-A.B.COMERCIO DE INSUMOS LTDA x SILVANO STOFFEL "Conforme despacho inicial (fls.65/67), em cinco (5) dias especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no feito". Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR e EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-368/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.220, nos termos do art. 392 do CPC, em dez (10) dias manifeste-se o requerido". Adv. BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20457/PR-

42.-MONITORIA-457/2006-AUTO POSTO CACIC LTDA x PAULO DAROLD "Conforme despacho de fls.29, em cinco (5) dias indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, destacando a utilidade das mesmas". Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-38642/PR e/ou EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR; JIAIR VAMERLATTI-14928/PR-

43.-DESCONSTITUICAO TITULOS CAMB.-470/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.81, considerando o incidente de falsidade (fls.78/80), manifeste-se o requerido em dez (10) dias (art. 392 do CPC)". Adv. BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e/ou GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-21070/PR-

44.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-485/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho inicial de fls.32/33, em dez (10) dias manifeste-se a autora em face da contestação de fls.93/95". Adv. ELISABETE KLAIN-30758/PR e/ou ISMAR ANTONIO PAWELAK-38115/PR-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2006-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HUGO SOMAVILA "Em cinco (5) dias, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, em face dos termos da certidão de 41º dos Srs. Oficiais de Justiça". fls.Adv. PAULO CESAR C.GALHARDO-109258/SP-

46.-DESCONSTITUICAO TITULOS CAMB.-519/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.22, em dez (10) dias manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos (fls.24/40)". Adv. ELISABETE KLAIN-30758/PR e/ou ISMAR ANTONIO PAWELAK-38115/PR-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-548/2006-LAURINDO VIAN x FAZENDA NACIONAL "Conforme despacho de fls.17, em dez (10) dias manifeste-se o embargante em face da impugnação apresentada pela Fazenda Nacional". Adv. HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR-

48.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-549/2006-ANDRE FERNANDO WUST BOURSCHIEDT e outros x O JUIZO "Aos requerentes para em cinco (5) dias, retirarem em Cartório o mandado a ser cumprido junto ao Ofício de Registro Civil da Sede desta Comarca". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

49.-COBRANCA-564/2006-MARCOS VINICIOS ROMAN DOS SANTOS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS "Conforme despacho de fls.22, em dez (10) dias manifeste-se o autor em face da contestação (fls.24/34)". Adv. ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

50.-DIVORCIO DIRETO-46/2007-V.A.S. x S.R.K. "Em despacho de fls.09, foram deferidos os benefícios da AJG. Designada audiência de conciliação para o dia 15/05/07 às 15:00 horas. Deve a parte autora juntar aos autos declarações, com firma reconhecida, que atestem que ela e o requerido estão separados de fato há mais de dois anos". Adv. PAULO JOSE

PRESTES-31878/PR-

51.-ALIMENTOS-52/2007-B.E.D.R.N. x J.N. "Em despacho de fls.11, foram deferidos os benefícios da AJG. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/5/07 às 14:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

52.-DECLARATORIA-59/2007-AGENOR LOURENCO DA SILVA x GLOBAL TELECOM S/A "Em despacho de fls. 20, foram deferidos os benefícios da AJG. Designada audiência de conciliação para o dia 29/05/2007 às 15h.20min. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

53.-ALIMENTOS-60/2007-V.M.A.S. x A.F.S. "Em despacho de fls.12, foram deferidos os benefícios da AJG. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/07 às 13:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

54.-SEPARACAO JUD.CONSENSUAL-61/2007-E.T.B. e outros x J. "Em despacho de fls.21, foram deferidos os benefícios da AJG. Audiência de conciliação (art. 1122 do CPC), designada para o dia 15/05/07 16:00 horas". Adv. ALEXANDRE POLITA-30980/PR e/ou FABRICIO PERON FAGION-40103/PR-

55.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-99/2003-FAZENDA NACIONAL x MENTE VILES BATISTA DA SILVA "Por sentença de05/03/07 (fls.76), o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 794, I do CPC. Na sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I." Nesta oportunidade, fica o procurador judicial do executado devidamente cientificado de que seu patrocinado deverá, dentro do prazo recursal, sob as penalidades da lei, efetuar o preparo do remanescente das custas e despesas processuais no valor de R\$-55,35 as quais deverao ser reajustadas na data do efetivo pagamento". Adv. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE e ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

56.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-419/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUA-CU-PR x COLONIZADORA GAUCHA LTDA "Conforme despacho de fls.49, em cinco (5) dias sucessivos declinem as partes acerca da questao relativa a honorários advocatícios". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR; CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

57.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-510/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUA-CU-PR x COLONIZADORA GAUCHA LTDA "Em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes em face dos termos da decisao de fls.55/56". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR; CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

58.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-585/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUA-CU-PR x COLONIZADORA GAUCHA LTDA "Em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes, em face dos termos da decisao de fls.42/43". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR; CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

59.-CARTA PRECATORIA-20/2003-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR - VARA CIVEL/ANEXOS -BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A x GILBERTO JOSE BASSO "Face a impugnação tombada aos autos, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Sr. Avaliador para declinação se o valor resultante da correção corresponde ao atual valor de mercado do bem e, em sendo negativa a certidão apresente o real valor de mercado do mesmo". Adv. ORILDO VOLPIN-7256/PR e/ou PAULO ANTONIO JAROLA; JIAIR VAMERLATTI-14928/PR-

60.-CARTA PRECATORIA-193/2003-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR - VARA CIVEL/ANEXOS -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ODACIR DALPIAZ "Conforme despacho de fls.92, considerando-se o pleito de preferência e a não expedição de certidão negativa, diga a parte autora em cinco (5) dias". Adv. MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR e/ou RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR-

61.-CARTA PRECATORIA-53/2006-Oriundo da Comarca de MAMBORÉ-PR VARA CIVEL -SILVIA MARIA MAI x DABOL-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA "Pelo perito judicial foi designada a data de 12/04/2007 às 15:00 horas, em seu consultório situado na Rua Nereu Ramos, 99 - sala 01, para a realização da perícia nas pessoas de Tereza Dorneles Rauber e Jussara Luiza Rauber, pelo que se dá ciência aos procuradores judiciais para, em querendo, acompanharem a perícia, ficando desde já cientificados de que poderão contatar o Sr. Perito Judicial através do telefone045-3565-2112, para quaisquer esclarecimentos". Adv. BENIGNO CAVALCANTE-25441-A/PR, DALVA DE S.ABONDANZA-29967/PR e/ou JULMARA LUIZA HUBNER-31852/PR; EDUARDO LUIZ BUSSATTA-31838/PR; GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-30366A/PR e/ou ALESSANDRA N.S.DE MATOS-30084/PR-

62.-CARTA PRECATORIA-203/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 21a VARA CIVEL -ARAUCARIA ADIMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x EMERSON ARGUELLO PEREIRA "Em05 (cinco) dias manifeste-se a exequente, quanto ao interesse no prosseguimento da execução em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.26vº)-inexistência de bens penhoráveis; ficando a parte desde já cientificada de que decorrido o prazo de trinta (30) dias sem manifestação, a deprecata será devolvida na fase em que se encontra". Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR e/ou AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

63.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3/2007-L.T.B. x

D.A.G. e outros "Em despacho de fls.18, foram deferidos os benefícios da AJG (art. 141, parágrafo 2º do ECA). Audiência designada para o dia 08/05/2007 às 15:00 horas, para a oitiva da requerente. Em cinco (5) dias, junte-se aos autos declaração com firma reconhecida de que os pais biológicos concordam expressamente com o pedido de guarda formulado pela requerente. Deferido o pedido de guarda provisória, devendo o procurador judicial no prazo de cinco (5) dias, providenciar o comparecimento da requerente em Cartório munida de documentos, para assinar o respectivo termo". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 11/2007.
LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0032	000074/2006
	0057	000030/2007
	0049	000587/2006
	0060	000066/2007
	0051	000623/2006
	0052	000624/2006
	0014	000677/2003
	0006	000416/2001
ADILSON ALVARES LOPES	0002	000504/1999
AIRTON MARTINS MOLINA	0037	000151/2006
ALACERIO CARDOSO	0066	000756/2003
ALEXANDRE AUGUSTO TELLES	0007	000568/2002
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0002	000504/1999
ALVARO MANOEL FURLAN	0064	000082/2007
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0026	000692/2005
ANDRE VICENTIN FERREIRA	0019	000758/2004
ANIBAL BIM	0002	000504/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0035	000112/2006
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0047	000557/2006
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0039	000246/2006
CARLOS LEMES DA SILVA	0037	000151/2006
CESAR EDUARDO MISAEAL DE A	0030	000857/2005
	0022	000364/2005
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0044	000466/2006
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0059	000041/2007
CLEBER TEDEU YAMADA	0066	000756/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0025	000677/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0004	000144/2001
DENIZE HEUKO	0004	000144/2001
DINO COSTACURTA	0003	000203/2000
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0063	000081/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0053	000630/2006
ERIKA EHARA	0036	000127/2006
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0040	000293/2006
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0021	000332/2005
	0029	000805/2005
	0015	000737/2003
FABRICIO MASSI SALLA	0022	000364/2005
FIORI AUGUSTO MINCACHE FA	0042	000306/2006
	0030	000857/2005
GLAUCO IWERSSEN	0015	000737/2003
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0022	000364/2005
HUGO TETTO JUNIOR	0033	000085/2006
IDAGEL ESTELA CENTENARO P	0055	000014/2007
JAIMÉ PEGO SIQUEIRA	0019	000758/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0009	001007/2002
JOAO BATISTA DE PAULA ASS	0069	000065/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0022	000364/2005
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0034	000086/2006
	0017	000316/2004
JORGE MIGUEL PILOTO	0070	000085/2006
JOSE CARLOS TEDESCHI	0043	000377/2006
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0048	000562/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0004	000144/2001
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0050	000589/2006
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0032	000074/2006
	0057	000030/2007
	0049	000587/2006
	0060	000066/2007
	0051	000623/2006
	0052	000624/2006
JOSEMAR CAETANO	0037	000151/2006
LEILA CRISTINA VICENTE LO	0042	000306/2006
	0030	000857/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0031	000057/2006
	0045	000482/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0058	000036/2007
	0065	000094/2007
LUIS CARLOS O. ESTEVES	0005	000230/2001
LUIS PLINIO TELES	0066	000756/2003
LUIZ ALBERTO VALERIO	0027	000721/2005
	0041	000295/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0007	000568/2002
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0038	000158/2006
	0061	000069/2007
	0026	000692/2005
	0013	000536/2003
	0004	000144/2001
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0042	000306/2006
	0030	000857/2005
	0012	000365/2003
MARCELO COSTA	0012	000365/2003
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0020	000096/2005
MARCIO ROG-RIO DEPOLLI	0035	000112/2006
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0054	000635/2006
MARCOS RIBERTO VOLPATO	0018	000629/2004
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0001	000248/1999
MARIANA FAULIN GAMBA	0010	000090/2003

MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI	0006	000416/2001
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0020	000096/2005
MILTON APARECIDO MARTINI	0043	000377/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000737/2003
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0067	000250/2004
MOIS-S ZANARDI	0004	000144/2001
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0048	000562/2006
PAULO SERGIO PIASECKI	0059	000041/2007
PEDRO P. PEDROSA	0008	000779/2002
RENATA BARTH...	0019	000758/2004
RENATA MONDADORI COSTA	0063	000081/2007
RODRIGO V. G. TEIXEIRA.	0016	000295/2004
ROGERIO VERDADE	0011	000307/2003
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0056	000026/2007
SERGIO LUIZ JACOMINI	0062	000074/2007
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0029	000805/2005
SHIROKO NUMATA	0071	000087/2006
SILMARA REGINA LAMBOIA	0021	000332/2005
	0023	000433/2005
SIMONE APARECIDA SARAIVA	0046	000527/2006
WALDEMAR DE MOURA	0024	000645/2005
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0024	000645/2005
WANDENIR DE SOUZA	0068	000022/2006
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0028	000734/2005
	0008	000779/2002

1.-BUSCA E APREENSAO - 248/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON BAZZOTTI DOS SANTOS - CALCADOS - preparar as custas no valor de R\$ 174,36 - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA - 504/1999 - ELZA LOPES DE SOUZA x S.V.PEREIRA GAS - ME - do R. despacho de fls. 273: "Expeca-se mandado de intimacao, penhora e avaliacao. Intime-se o devedor para que pague o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juízo, ciente de que após este prazo haverá incidência de multa de 10% sobre o montante. Nao havendo manifestacao, desentranhe-se o mandado para a penhora de bens (que garantam o principal e multa) e avaliacao pelo Oficial de Justicia, que deverá apresentar justificacao por escrito, caso nao tenha condicoes técnicas para proceder o último ato. Sobre a penhora e a avaliacao, deverá(ao) ser novamente intimado o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para que ofereca impugnacao, querendo, em 15 dias. Certifique-se a fase de cumprimento da sentença na capa dos autos, bem ainda quem é o exequente e quem é o executado. Cumpra-se e int." - recolher GRC no valor de R\$ 105,00 - Adv. ANIBAL BIM, ADILSON ALVARES LOPES e ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO-

3.-EXECUCAO - 203/2000 - PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA. x T.A. BATTYAN - despacho de fls. 120: "Expeca-se alvará em favor da exequente, para levantamento do numerario depositado pelo arrematante. Após, diga a parte credora sobre o saldo devedor remanescente. Decorrigo o prazo de 30 dias sem manifestacao, ao arquivo provisório. Cumpra-se e Intime-se." Retirar alvará - Adv. DINO COSTACURTA-

4.-BUSCA E APREENSAO - 144/2001 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV x EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA - despacho de fls. 221: "Determino que as partes esclarecam, no prazo sucessivo de 10 dias, qual é a origem dos valores depositados em conta judicial (fls. 210, 216 e 217). No mesmo prazo, deverá o requerente apresentar os valores do saldo remanescente que entende devido, considerando a documentacao apresentada pelo requerido até o momento, ao passo que o requerido deverá se manifestar sobre a conta que for trazida pelo requerente. In." - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISÉS ZANARDI, DENIZE HEUKO e LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

5.-INVENTARIO - 230/2001 - MARIA DE MORAES SANTOS e outros x NELSON LOPES DOS SANTOS - preparar as custas no valor de R\$ 809,50 - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

6.-DEPOSITO - 416/2001 - BANCO PANAMERICANO S/A. x ALTAMIRO LOPES DA CRUZ - da sentença que homologou a desistência e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, sem resolucão do seu merito; condenou o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do ilustre curador, que arbitrou em R\$ 500,00, corrigíveis a partir da data da sentença pelo INPC - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e ADELINO GARBUGGIO-

7.-INDENIZACAO - 568/2002 - ODETE DE OLIVEIRA SILVA x TRANSPORTADORA DIMENSAO - decisao de fls. 226: " (...) Ante o exposto, conheço dos embargos declaratorios e lhes nego provimento. (...) " - Adv. ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e RAFAEL Nogueira DA GAMA -

8.-EXECUCAO DE SENTENCA - 779/2002 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - despacho de fls. 105: "Expeca-se mandado de intimacao, penhora e avaliacao. Intime(m)-se o(s) devedor(es) para que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juízo, ciente(s) de que apos este prazo houvera incidencia de multa de 10% sobre o montante. Nao havendo manifestacao, desentranhe-se o mandado de penhora de bens (que garantam o principal e multa) e avaliacao pelo Oficial de Justicia, que deverá apresentar justificacao por escrito, caso nao tenha condicoes técnicas para proceder o ultimo ato. Sobre a penhora e a avaliacao, deverá(ao) ser novamente intimado(s) o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para que oferecam(m) impugnacao, querendo, em 15 dias. Certifique-se a fase de cumprimento da sentença na capa dos autos, bem ainda quem é o exequente e quem é o executado. Cumpra-se e int." Ao exequente para dar cumprimento a carta precatória - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e PEDRO P. PEDROSA-

9.-ORD. PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 1007/2002 - MUNICIPIO DE SARANDI x ROMAF CONSTRUcoes CIVIS LTDA - despacho de fls. 269: "As provas produzidas até o momento sao suficientes para a solucao do litigio, razo pela qual determino a abertura de vista às partes para o oferecimento de suas alegacoes finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, ao Ministerio Publico para o mesmo fim." - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

10.-BUSCA E APREENSAO - 90/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A. x SIDNEI DA SILVA RIBEIRO - sobre a defesa apresentada pelo curador, diga o requerente - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

11.-MONITORIA - 307/2003 - GERDAU S/A x MATIAS ROCHA PRESENTES LTDA - ME / SAFIRA PRESENTES - despacho de fls. 128: "Em razo do contido nos petitorios de fls. 115 e 117 e documentos que os instruem, verifica-se que a requerida mudou sua denominacao social, mas continua em atividade com um mesmo numero de CNPJ e tendo os mesmos socios. Assim, reconheço a sucessao empresarial e defiro a substituição do polo passivo. Facam-se as anotacoes necessarias. Em seguida, expeca-se mandado de citacao a ser realizado na Comarca contigua de Maringa." Recolher GRC no valor de R\$ 35,00 - Adv. ROGERIO VERDADE-

12.-DECLARATORIA DE ANUL. PROTESTO - 365/2003 - ALFARC CONFECcoes LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL LTDA e outros - digam os requeridos, no prazo comum de 10 dias, se concordam com a extincão do processo por abandono, cientes de que o silencio sera interpretado como anuencia - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e MARCELO COSTA-

13.-CURATELA - 536/2003 - DIANA KARLA HERNANDES x ADRIEL MATHEUS HERNANDES FRARES - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

14.-CURATELA - 677/2003 - FERNANDO CORREA x MARIA DE LOURDES CAVALAR - despacho de fls. 29: "Indefiro o requerimento retro, pois que nao cabe ao Juízo providenciar o encaminhamento da parte para realizacao de uma pericia que é de seu exclusivo interesse. Assim, aguardem os autos no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Decorrido o mesmo sem manifestacao, voltem conclusos para extincão. Int." - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

15.-INDENIZACAO - 737/2003 - VERA LUCIA CAMPAGNOLI FRANCISCO e outros x TREVO SEGURADORA S/A e outros - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

16.-BUSCA E APREENSAO - 295/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x GERALDO MANINI DA SILVA - ao requerente para que preste as contas solicitadas pelo requerido, apontando o valor da venda do veiculo (inclusive com comprovante) e o valor do saldo devedor na ocasio, no prazo de 10 dias - Adv. RODRIGO V. G. TEIXEIRA.-

17.-EXECUCAO - 316/2004 - MONOLUX CONTRUCOES CIVIS LTDA x EUCLIDES VIEIRA MATOS - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justicia, referente a diligência requerida (R\$ 35,00) - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

18.-EXECUCAO DE SENTENCA - 629/2004 - BANCO DIBENS S/A x FERNANDO AUGUSTO MARCIANO - manifeste-se a parte autora, quanto ao documento de fls. 97 (correspondencia devolvida), viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO-

19.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 758/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ESMAR PEREIRA DOS SANTOS - em substituição ao requerimento de fls. 164/165, concedeu ao requerido o prazo de 90 dias para angariar fundos e depositar o valor dos honorarios periciais em Juízo, sob pena de preclusao da prova - Adv. JAIMÉ PEGO SIQUEIRA, ANDRE VICENTIN FERREIRA, RENATA BARTH -

20.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 96/2005 - JOSE CARDOSO VIEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - da decisao de fls. 184/185: "... Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso interposto. (...) " - Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA-

21.-EXECUCAO - 332/2005 - PEDRO MUFFATO E CIA. LTDA. x A.W. JACOMIM & JACOMIM LTDA - despacho de fls. 168: "I- O pleito de sucesso empresarial das executadas, para a pessoa jurídica atualmente estabelecida no mesmo local, por ora nao tem condicoes de prosperar, considerando que a 2ª alteracao do contrato social desta nao demonstra a existencia de nenhuma relacao entre os seus socios. Para melhor averiguar a questao, determino a expedicao de ofício à Junta Comercial do Paraná, para que esta envie, no prazo de 10 dias, uma copia do contrato social e respectivas alteracoes da pessoa jurídica denominada Yudi Yuri Panificadora Ltda. - ME, com CNPJ n.06.960.038/0001-92. Com a resposta, diga a credora em 05 dias e voltem conclusos. II - Intime-se o depositario fiel dos bens, na forma retro requerida, fixando-lhe o prazo de 05 dias para descrever o local onde estes de encontram ou apresentar o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisao civil. III - E diante do contido do intem anterior, tem-se que a credora acabou por aceitar a constricao realizada (ainda que seja

insuficiente para garantir a divida por completo), de modo que inexistente obice ao recebimento dos embargos." ao exequente para recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 35,00, para intimacao do depositario fiel - Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

22.-EXECUCAO DE SENTENCA - 364/2005 - CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE x BUENO MANUTENCAO E MONTAGEM DE TV A CABO LTDA - despacho de fls. 143: "Expeca-se mandado de intimacao, penhora e avaliacao. Intime(m)-se o(s) devedor(es) para que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juízo, ciente(s) de que após este prazo houvera incidência de multa de 10% sobre o montante. Nao havendo manifestacao, desentranhe-se o mandado para a penhora de bens (que garantam o principal e multa) e avaliacao pelo Oficial de Justicia, que deverá apresentar justificacao por escrito, caso nao tenha condicoes técnicas para proceder o ultimo ato. Sobre a penhora e a avaliacao, deverá(ao) ser novamente intimado(s) o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para que ofereca(m) impugnacao, querendo, em 15 dias. Certifique-se a fase de cumprimento da sentença na capa dos autos, bem ainda quem é o exequente e quem é o executado. Cumpra-se e Int." Ao exequente para recolher GRC no valor de R\$ 105,00 - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE e HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO - 433/2005 - A W JACOMIM E CIA LTDA. x PEDRO MUFFATO E CIA LTDA. - recebeu os embargos para discussao, suspendendo a execucao; ao embargado para oferecer impugnacao em 10 dias - Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

24.-ORDINARIA COMINATORIA C/C IND - 645/2005 - O R MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA. x HERCULANO MOCHI - ciência ao denunciante, sobre a contestacao e documentos apresentados pelo denunciado, para eventual manifestacao em 05 dias - Adv. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

25.-BUSCA E APREENSAO - 677/2005 - BANCO BMG S/A. x CLAUDINEY PINHEIRO DA SILVA - despacho de fls. 95: "Expeca-se alvará para levantamento do numerario depositado, em favor da parte autora. Nao consta dos autos que o requerido tenha sido citado até o momento. O deposito para fins de purgacao da mora foi realizado pelo terceiro Odair Pinheiro da Silva e o veiculo foi restituído em maos do procurador do requerido (fls. 25 e 35/36). Assim, intime-se a parte autora para que apresente o saldo devedor atualizado do contrato e, sendo determinada novamente a busca e apreensao do bem, especifique o local onde o veiculo devera ser procurado pelo Oficial de Justicia." Retirar alvará para levantamento - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

26.-EXECUCAO - 692/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. x HELLEN FERNANDA CONFECcoes LTDA - ME - manifeste-se sobre a avaliacao - R\$ 20.000,00 - Adv. ANA RAQUEL DOS SANTOS e LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

27.-EXECUCAO - 721/2005 - WEGG E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DORA EVANGELISTA FERNANDES - da sentença que homologou o acordo celebrado; suspendeu a execucao até 15.04.2010, data do pagamento da ultima parcela avençada - Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

28.-INVENTARIO - 734/2005 - Espólio de JOSE GOMES DA SILVA e outros - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

29.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 805/2005 - SANDRA APARECIDA IZEPE x EUROLEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - despacho de fls. 142: "Apos a tentativa de citacao pessoal da requerida, através dos supostos socios nominados na inicial, compareceu aos autos o Sr. Claudiomiro Matielo, negando a sua qualidade de socio da requerida e afirmando que o ato citatorio é, por isso, nulo. O Sr. Claudiomiro interveio no processo como um terceiros interessado. Se é ou nao socio da requerida, isto é de menor relevancia no momento. Para indicar o seu nome como socio, a requerente valeu-se do documento de fls. 43/44. Mas o que importo é que houve a tentativa de citacao pessoal da requerida, para os fins da decisao de fls. 115. Dê-se ciência às partes e ao terceiro interessado sobre o teor da presente e voltem conclusos para saneamento." - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e RENATO MAURILIO LOPES -

30.-ACAO MONITORIA - 857/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ASAHI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. LTDA - ME. e outros - sobre o laudo pericial, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES e CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE-

31.-BUSCA E APREENSAO - 57/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HENRIQUE MARTINS CYLLO - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justicia, referente a diligência requerida (R\$ 210,00) - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

32.-ALVARA - 74/2006 - MARIA DAS DORES ANDRADE MUNHOZ - Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

33.-CIVIL PUBLICA - 85/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CASA DE REPOUSO LAR FELIZ - despacho de fls. 246: "Ante o contido no parecer ministerial retro, concedo o prazo de mais 90 dias para que a requerida

cumpra com o estabelecido em audiência. Decorrido o mesmo ou sendo juntada qualquer outra peticao pela requerida durante o prazo, renove-se vista ao "Parquet". Intime-se a requerida." - Adv. HUGO TETTO JUNIOR-

34.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS - 86/2006 - MONO-LUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x NIVALDO LINO MONTEIRO - sentença de fls. 45/46: " (...) julgo procedente a pretensao articulada, para o fim de: declarar a dissolucao dos negocios juridicos havidos entre as partes, em relacao ao imovel acima descrito; b) determinar a desocupacao pelo requerido em 30 dias, sob pena de sofrer os efeitos da reintegracao de posse; condena-lo, a titulo de perdas e danos, ao pagamento do valor equivalente à prestacao da cada mês em que permanecer no imovel. Sendo maior o tempo de uso do imovel do que o numero de prestacoes, deve a ultima destas ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratorios de 1% ao mes, calculando-se assim o valor das parcelas dos meses subsequentes, até a efetiva desocupacao. Por sucumbente, condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticos do patrono da requerente, estes fixados em 10% do valor da condenacao principal, firme no no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC ... " - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS - 112/2006 - MAVETTI COMERCIO DE BICICLETAS LTDA. x BANCO BANESTADO S/A. - para efetuar o preparo do porte de remessa de seu recurso, no prazo de 05 dias, sob pena de desercao - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPO-LLI-

36.-DEPOSITO - 127/2006 - B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO CESAR MOURA FARIAS - despacho de fls. 189: "I-Com relacao ao fax acostado às fls. 128 e seguintes, cumpra-se o que dispoe o Codigo de Normas. II- Proceda-se a tentativa de busca e apreensao do bem, no endereco fornecido pelo requerido às fls. 113. Após, diga a parte autora sobre a certidão que for juntada pelo Oficial de Justicia e sobre o contido na parte final da decisao de fls. 123/126, que foi confirmada em sede recursal." retirar carta precatória para cumprimento - Adv. ERIKA EHARA-

37.-INDENIZACAO - 151/2006 - FRANCIELE DE CARVALHO VALENCIO e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SARANDI LTDA e outros - de que foi designado o dia 16 de maio de 2007 às 13:30 horas, para a nova audiência para inquiricao da testemunha ROSINEIA MOREIRA DE SOUZA, junto a carta precatória n. 252/06, em tramite na 3ª vara cível de Maringa-PR - Adv. CARLOS LEMES DA SILVA, AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO-

38.-CURATELA - 158/2006 - ANA LUCIA PEREIRA CABRAL x ROSA MARIA DE JESUS PEREIRA - da sentença que decretou a interdicao da parte requerida - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

39.-EXECUCAO - 246/2006 - CAIADO PNEUS LTDA. x NELSON PIERINI - indicar no prazo de 05 dias, os bens sobre os quais deseja efetuar o bloqueio ou junto a que instituicoes o mesmo deve realizar-se - Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

40.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 293/2006 - PRISCILA SAMPAIO LIMA e outros x PAULO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA e outros - providenciar o encaminhamento dos autos à sra. perita nomeada - Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 295/2006 - ZILDA FERNANDES x WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - despacho de fls. 20: "Diante da ausência de composicao entre as partes nos autos em apenso e considerando o que ficou constando no termo de audiencia sobre o equívoco realizado pela escrivania, no tocante ao prazo, recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Intime-se a embargada para oferecer impugnacao em 10 dias. Certifique-se." - Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

42.-EXECUCAO - 306/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ASSÉDIO JEANS WEAR LTDA - ME - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justicia, referente a diligência requerida (R\$ 105,00) - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHÉ FAUSTINO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES-

43.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 377/2006 - REFRITECH INDUSTRIA E COM. DE REFRIGERACAO LTDA. x JEAN CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS e outros - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI e JOSE CARLOS TEDESCHI-

44.-ACAO PREVIDENCIARIA - 466/2006 - JAIR ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR-

45.-DEPOSITO - 482/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x MARCIO JOSE DOS SANTOS - manifeste-se o requerente, tendo em vista que decorreu o prazo de 05 dias, sem manifestacao do requerido - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

46.-LEVANTAMENTO DE INTERDICAÇÃO - 527/2006 - CELIA ROSANA LOPES - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. SIMONE APARECIDA SARATVA-

47.-DESPEJO - 557/2006 - WALTER GUIRALDI x GILMAR BOTI e outros - preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv.

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

48.-EXECUCAO - 562/2006 - VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA. x FOCUS - FEIRA DE ONIBUS, CAM. E UTILITARIOS DE LDA - informar o n. correto do CNPJ da executada, pois que o numero constante dos autos pertence a outra empresa - Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

49.-RETIF. DE ASSENT. DE REG. CIVIL - 587/2006 - MARIA VANDA HONORIO - da sentença que julgou procedente a pretensao articulada na inicial para determinar as retificacoes apontadas às fls.03 - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

50.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE - 589/2006 - PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. x ELIANA REIS DOS SANTOS - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justicia, referente a diligência requerida (intimacao de Eliana Reis dos Santos e seu esposo da audiência - VALOR R\$ 52,50) - Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

51.-INTERDICAÇÃO - 623/2006 - MATILDE MOLINI MOLINA x LUIZ OSVALDO MOLINI - da sentença que decretou a interdicao da parte requerida - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

52.-ARROLAMENTO - 624/2006 - Espólio de ANTONIO BENEDICTO DE SOUZA - juntar certidoes fazendarias municipal e federal - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

53.-BUSCA E APREENSAO - 630/2006 - BANCO ITAU S/A. x SEBASTIAO MANOEL RODRIGUES - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

54.-EXECUCAO - 635/2006 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA. x BARNABE ADIR GASPAR - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justicia, referente a diligência requerida (R\$ 70,00) - Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO-

55.-ORDINARIA - 14/2007 - EMERSON APARECIDO PEREIRA x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PR e outros - despacho de fls. 41: "Aguardar-se por 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se o requerente para dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono. Havendo necessidade, intime-se pessoalmente e até por edital." - Adv. IDAGEL ESTELA CENTENARO PEREIRA-

56.-DECLARATORIA - 26/2007 - LEILA MIRANDA SANTANA CORREIA x CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA - despacho de fls. 49: "Tendo em vista que é lícito ao Juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV do CPC), designo audiência para o dia 10/07/07, às 13:30 horas. Intime-se." - Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

58.-BUSCA E APREENSAO - 36/2007 - B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANDRE LUIZ MICHEL - preparar as custas no valor de R\$ 44,61 - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

59.-DECLARATORIA REV. CONTRATUAL - 41/2007 - EM-BALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA x BANCO DO BRASIL S/A - sobre a contestacao e documentos, diga o autor - Adv. PAULO SERGIO PIASECKI e CLAUDINEI ALVES FERREIRA-

60.-ALVARA - 66/2007 - MARIA DE LOURDES AGUIAR PERINI - Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUGGIO-

61.-ALVARA - 69/2007 - ROSE MARIA OLIVEIRA - Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES -

62.-ANULACAO DE TITULO EXTRAJUD - 74/2007 - FAUSTINO APARECIDO DE SOUZA BODAN. x NAIM DAOUD EL GHARIB - retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juizo Deprecado competente - Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO - 81/2007 - LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - recebeu os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao; ao embargado para oferecer impugnacao em 10 dias - Adv. ALVARO MANOEL FURLAN -

64.-EMBARGOS A EXECUCAO - 82/2007 - LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - sem prejuizo de eventual reforco da penhora, havendo requerimento da parte credora, recebeu os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao; ao embargado para oferecer impugnacao em 10 dias - Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-

65.-BUSCA E APREENSAO - 94/2007 - BANCO SAFRA S/A. x TOMAZ DE AQUINO DIAS FROTA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justicia, referente a diligência requerida (R\$ 210,00) - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

66.-EXECUCAO FISCAL - 756/2003 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x JOBE IND. E COM. DE COMPENSADOS LTDA - para que a parte executada com-

pareça pessoalmente, em cartório, através de seu procurador, independente de intimação pessoal, para assinar o termo de nomeação de bens à penhora, em 05 dias, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação - Adv. ALAERCIO CARDOSO, LUIS PLINIO TELES e CLEBER TEDEU YAMADA-

67.-EXECUCAO FISCAL - 250/2004 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x ORLANDO ANTONIOLLI TRANSPORTES LTDA e outros - diga a parte executada, no prazo improrrogavel de 05 dias que devera correr em cartório - Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 22/2006 - Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAMPO MOURAO - PR - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. x M. F. JACOMIM & JACOMIM LTDA - ME e OUTROS - ate a presente data nao foi juntado o comprovante da publicacao do edital - Adv. WANDENIR DE SOUZA-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 65/2006 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COM. DE DIVINOPOLIS - MG - TECIDOS VILAS BOAS LTDA. x MARIA CLAUDINEIA VICENTIN DE OLIVEIRA E OUTRO - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justicia - Adv. JOAO BATISTA DE PAULA ASSIS-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 85/2006 - Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR - IRINEU TRINDADE x RODRIGO ANTONIOLLI - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justicia - Adv. JORGE MIGUEL PILOTO-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 87/2006 - Oriundo da Comarca de DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PR - BANCO BANESTADO S/A x URANO SERVICOS AGRICOLAS LTDA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justicia - Adv. SHIROKO NUMATA-

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL UNICA RELAÇÃO Nº 12/2007.

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ARISTOTELES RONDON GOMES	0031	000622/2006
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ELI PEREIRA DINIZ	0030	000510/2006
FABRICIA K. REDER	0011	000744/2003
GISELE CRISTIANE FELIPE G	0025	000160/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0001	000043/1998
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000584/2004
JOCIMARA MOCHI JORGE	0016	000617/2004
JOSE VIEIRA ROSA.	0028	000280/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0012	000310/2004
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0002	000560/1999
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0004	000626/2000
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0032	000019/2007
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0022	000681/2005
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0014	000503/2004
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0017	000864/2004
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0008	000327/2003
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0013	000313/2004
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0020	000370/2005
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0029	000313/2006
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0024	000817/2005
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0005	000528/2001
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0023	000708/2005
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0027	000180/2006
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0021	000599/2005
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0018	000177/2005
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0026	000173/2006
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0007	000264/2003
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0019	000231/2005
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0003	000169/2000

1.-ACAO MONITORIA - 43/1998 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x A.C. DE ALMEIDA & GONCALVES LTDA - ME - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

2.-INVENTARIO - 560/1999 - Espólio de GUIDO SORDI e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

3.-BUSCA E APREEN - 169/2000 - NOMA E CIA LTDA. x GR TRANSPORTES S/C LTDA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 626/2000 - LUIZ CARLOS RONQUI x FERNANDES DE MOURA E MELLO LTDA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

5.-INDENIZACAO - 528/2001 - SINALDO MACKERTE x BANCO BANESTADO S/A. - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

6.-COBRANCA - 42/2002 - RENATO ANTONIO DALLA COSTA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. FABRICIA K. REDER-

7.-EXECUCAO - 264/2003 - RUBENS FERREIRA MUNIZ x

EFETIVA MALHAS e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

8.-REINT. POSSE C/C PERDAS/DANOS - 327/2003 - GISLAINE DA SILVA ROCHA e outros x OUVIDIO RIBEIRO DE NOVAES e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

9.-COBRANCA DE TAXA INCONSTITUC - 376/2003 - ADEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JOCIMARA MOCHI JORGE-

10.-COBRANCA DE TAXA INCONSTITUC - 389/2003 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JOCIMARA MOCHI JORGE-

11.-DESPEJO - 744/2003 - FABRICIO CORDEIRO ROCHA x MARCOS FROES SANTANA - ME COM. DE BARCOS E CARRETAS - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. RICARDO ELI DINIZ-

12.-DEPOSITO - 310/2004 - BANCO DIBENS S/A x EMERSON JAIR DE ALVARENGA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

13.-COBRANCA C/C OUTORGA DE CONT. - 313/2004 - OVIDIO RIBEIRO DE NOVAES e outros x GISLAINE DA SILVA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

14.-RESC CONT C/C REST PARCELS - 503/2004 - CLAUDIOMIRO PEREIRA x AJS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO - 584/2004 - VALMIR DIAS PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

16.-BUSCA E APREENSAO - 617/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALMIR DIAS PEREIRA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

17.-CURATELA - 864/2004 - JOAO CALDEIRA DE OLIVEIRA x JOANA ALVES DE OLIVEIRA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

18.-ALVARA - 177/2005 - ELIEZER ALVES DE ARAUJO e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

19.-COBRANCA - 231/2005 - CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x VALTER CARNIEL e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

20.-ALVARA - 370/2005 - EDITE AMORIN e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

21.-BUSCA E APREENSAO - 599/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ARMANDO ALVARES - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

22.-BUSCA E APREENSAO - 681/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

23.-BUSCA E APREENSAO - 708/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESPOLIO DE JACIRA APARECIDA DA SILVA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

24.-MONITORIA - 817/2005 - SICOOB METROPOLITANO DE MARINGA x MF JACOMIM E JACOMIM LTDA e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA.-

25.-ARROLAMENTO SUMARIO - 160/2006 - Espólio de JOSETE MARIA DE OLIVEIRA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES-

26.-BUSCA E APREENSAO - 173/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x PAULO DA SILVA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

27.-HABILITACAO INCIDENTE - 180/2006 - BANCO ABN

AMRO RELA S/A. x JACIRA APARECIDA DA SILVA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

28.-EXECUCAO - 280/2006 - EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA. x ISOFORM INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. P/ ESC. LTDA. - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JOSE VIEIRA ROSA.-

29.-INVENTARIO - 313/2006 - Espólio de IVONE ALVES VIEIRA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

30.-ARROLAMENTO - 510/2006 - Espólio de ISMAEL DOS SANTOS - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

31.-ARROLAMENTO - 622/2006 - Espólio de JOSE LUIZ PEREIRA e outros - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA-

32.-ARROLAMENTO - 19/2007 - Espólio de GEREMIAS FERREIRA SOBRINHO - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

Sengés

JUIZO DE DIREITO DE SENGÉS – PARANÁ.
VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
DRA. GIANI MARIA MORESCHI
JUIZA DE DIREITO.
RELAÇÃO Nº 9/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0057	000002/2007
AHAMED ARFUX	0073	000021/2007
ALAN MIRANDA	0029	000359/2006
	0025	000122/2006
	0064	000095/2007
ALEXANDRE AUGUSTO DE JESU	0060	000046/2007
ANA CLAUDIA FURQUIM	0037	000507/2006
	0031	000451/2006
	0041	000518/2006
	0050	000544/2006
	0055	000550/2006
	0054	000549/2006
	0052	000547/2006
	0051	000545/2006
	0040	000517/2006
	0043	000520/2006
	0042	000519/2006
	0039	000512/2006
	0032	000458/2006
	0033	000459/2006
ANA PAULA ABDALA E SILVA	0066	000097/2007
	0060	000046/2007
ANDERSON ALAN DALLAGNOL	0068	000475/2002
ANTONIO CORREA MARTINS JU	0003	000108/2000
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0057	000002/2007
BLAS GOMM FILHO	0049	000543/2006
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0048	000539/2006
	0013	000054/2005
	0012	000378/2004
	0008	000224/2004
	0010	000230/2004
	0006	000210/2003
	0021	000354/2005
	0007	000218/2004
	0009	000228/2004
	0014	000153/2005
	0018	000321/2005
	0074	000539/2006
	0037	000507/2006
	0031	000451/2006
	0041	000518/2006
	0050	000544/2006
	0055	000550/2006
	0054	000549/2006
	0052	000547/2006
	0051	000545/2006
	0053	000548/2006
	0022	000387/2005
	0036	000504/2006
	0026	000157/2006
	0047	000538/2006
	0040	000517/2006
	0043	000520/2006
	0042	000519/2006
	0039	000512/2006
	0032	000458/2006
	0033	000459/2006
CARLOS WERZEL	0017	000317/2005
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCES	0028	000348/2006
CLELIA ROSTELATO	0027	000278/2006
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0061	000048/2007
DANIEL SANTOS MENDES	0008	000224/2004
	0010	000230/2004
	0006	000210/2003
	0021	000354/2005

DOUGLAS OSAKO
 EDILSON FERNANDES
 ERALDO LACERDA JUNIOR
 EVALDO GONCALVES LEITE
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS
 FRANCISCO BRAZ DA SILVA
 FRANCISCO FERNANDO B. DE
 GUSTAVO MARTINI MULLER

0007 000218/2004
 0009 000228/2004
 0016 000283/2005
 0056 000555/2006
 0064 000095/2007
 0011 000260/2004
 0020 000344/2005
 0062 000064/2007
 0034 000480/2006
 0068 000475/2002
 0048 000539/2006
 0013 000054/2005
 0012 000378/2004
 0014 000153/2005
 0018 000321/2005
 0037 000507/2006
 0031 000512/2006
 0041 000518/2006
 0050 000544/2006
 0055 000550/2006
 0054 000549/2006
 0052 000547/2006
 0051 000545/2006
 0053 000548/2006
 0022 000387/2005
 0036 000504/2006
 0026 000157/2006
 0047 000538/2006
 0040 000517/2006
 0043 000520/2006
 0042 000519/2006
 0039 000512/2006
 0074 000539/2006
 0032 000458/2006
 0033 000459/2006
 0038 000508/2006
 0023 000459/2005
 0067 000101/2007
 0030 000426/2006
 0017 000317/2005
 0023 000459/2005
 0045 000523/2006
 0002 000039/2000
 0001 000091/1997
 0059 000044/2007
 0008 000224/2004
 0010 000230/2004
 0006 000210/2003
 0021 000354/2005
 0007 000218/2004
 0009 000228/2004
 0016 000283/2005
 0068 000475/2002
 0044 000522/2006
 0049 000543/2006
 0024 000084/2006
 0025 000122/2006
 0027 000278/2006
 0028 000348/2006
 0038 000508/2006
 0017 000317/2005
 0035 000493/2006
 0003 000108/2000
 0005 000093/2002
 0071 000210/2005
 0025 000122/2006
 0015 000168/2005
 0015 000168/2005
 0019 000327/2005
 0069 000033/2005
 0070 000058/2005
 0068 000475/2002
 0056 000555/2006
 0059 000044/2007
 0015 000168/2005
 0030 000426/2006
 0020 000344/2005
 0002 000039/2000
 0002 000039/2000
 0004 000236/2001
 0044 000522/2006
 0058 000038/2007
 0046 000536/2006
 0034 000480/2006
 0001 000091/1997
 0065 000096/2006
 0056 000555/2006
 0019 000327/2005
 0063 000087/2007
 0004 000236/2001
 0057 000002/2007
 0061 000048/2007
 0004 000236/2001
 0035 000493/2006
 0011 000260/2004
 0072 000061/2006
 0003 000108/2000
 0005 000093/2002
 0072 000061/2006
 0069 000033/2005
 0070 000058/2005

IDELANIR ERNESTI
 IGOR DA SILVA SCHMEISKE
 ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS
 JAIRO VICENTE CLIVATTI

JEFFERSON OSCAR HECKE
 JOAO CARLOS LOZESKI FILHO
 JOAO COUTO CORREA

JOSE ALEXANDRE SARAIVA
 JOSE C. MENDONÇA MARTINS

JOSE ELI SALAMACHA
 JOSE ELIAS VILELA MATOS
 JULIO ANTUNES HOLTZ
 LUCIANO MARCHESINI
 LUDMYLA DE OLIVEIRA BARRO
 LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRAN
 LUIZ CABRAL FRANCO
 LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
 LUZIA BESEN

MARCELO LAMANNA DE CAMPOS
 MARCIO NUNES DA SILVA
 MARIA ADRIANA PEREIRA
 MARIA HELENA BECHARA

MARIO BELTRAMIN JUNIOR
 MARLI INACIO PORTINHO SIL

MAURICIO BARBOSA DOS SANT
 NELSON PASCHOALOTTO
 NORTON EMMEL MUHLBEIER
 ODENIR DIAS DE ASSUNCAO
 OLDEMAR MARIANO
 OSVALDO CHRISTO JUNIOR
 RENATO GOLBA
 ROBERTO ANTONIO BUSATO
 ROBERTO ALBELA
 ROSANE DOMINGUES HOBMEIER
 ROSERIS BLUM
 SERGIO W. CONDESSA VILLEL

SILMARA JUDEIKIS

1.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-91/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARLUS BARBOSA PEREIRA-FI.-...Relativamente ao pedido de fls. 282/283, deve-se aguardar a localização da Carta Precatória expedida, ou verificação de sua devolução sem cumprimento, uma vez que tal Carta Precatória foi expedida para a alienação de bens, de modo que se referido ato aconteceu, o bem pode ter sido alienado e a expedição de nova Carta Precatória, com o mesmo objeto, poderá causar prejuízos a terceiros de boa-fé.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

2.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-39/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON AMANCIO e outros.-Inicialmente, deve o exequente diligenciar para a concretização do ato deprecado, pois por duas vezes as Cartas precatórias foram devolvidas sem cumprimento, por não haver o exequente praticado os atos que lhe competiam (fls. 245v e 320), sob pena de se configurar litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso IV do CPC. No mais, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Itararé, nos termos da decisão de fls. 222/222v. (retirar precatória para ser distribuída na Comarca de Itararé-SP).-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO, MARIA HELENA BECHARA e MARIA ADRIANA PEREIRA.

3.-MONITÓRIA-108/2000-MARIA NANJI APARECIDA XAVIER DA SILVA x IVO OLIVA e outros.-Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 172. Façam-se as devidas anotações. Intime-se o Dr. Substabelecido, nos termos do despacho de fls. 168-intime-se o patrono da exequente, para que manifestem-se no prazo de dez (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ELIAS VILELA MATOS, ANTONIO CORREA MARTINS JUNIOR e SERGIO W. CONDESSA VILLELA.

4.-DECL. DE INEXIGIBILIDADE-236/2001-CAIO JULIO CESAR DE OLIVEIRA-ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do CPC. Providencie o levantamento da penhora efetivada sobre o móvel matriculado sob nº 856 do CRI local.-Adv. MARIA HELENA BECHARA, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.

5.-MONITÓRIA-93/2002-BANCO ITAU S/A x CODIST COMERCIO E DIST. DE GENEROS ALIM. LTDA e outros.-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JULIO ANTUNES HOLTZ e SERGIO W. CONDESSA VILLELA.

6.-APOSENTADORIA POR IDADE-210/2003-DORVALINA DA SILVA CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos conforme valores constantes dos documentos de fls. 132 (retirar alvará de levantamento de numerário).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

7.-APOSENTADORIA POR IDADE-218/2004-CINIRA MACIEL DE PONTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos, conforme valores constantes dos documentos de fls. 117.(retirar alvará de levantamento de numerário).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

8.-APOSENTADORIA POR IDADE-224/2004-LEONI CUSTODIO GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos conforme valores constantes documentos de fls. 121.(retirar alvará para levantamento de numerário).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

9.-APOSENTADORIA POR IDADE-228/2004-JOAOQUIM LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos conforme valores constantes do documento de fls. 141. (retirar alvará de levantamento de numerário).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

10.-APOSENTADORIA POR IDADE-230/2004-JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos, conforme valores constantes do documento de fls. 123. (retirar alvará de levantamento de numerário).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-260/2004-SOLINE ALVES DE MELLO MORAES x MUNICIPIO DE SENEGES.-Manifeste-se a requerente.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e ROSANE DOMINGUES HOBMEIER.

12.-APOSENTADORIA POR IDADE-378/2004-FRANCISCO LAURINDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos conforme valores constantes do documento de fls. 117. Retirar alvará para levantamento de numerário.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-54/2005-ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos conforme valores constantes do documento de fls. 132 (Retirar alvará para levantamento de numerário.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-153/2005-ALBERTO PATRICIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos conforme valores constantes do documento de fls. 114. (retirar alvará de levantamento de numerário).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

15.-MONITÓRIA-168/2005-OTAVIO MANOEL x SUELI FERREIRA DA LUZ.-Manifestem-se as partes (os autos baixaram do TJ).-Adv. LUIZ CABRAL FRANCO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO e MARCIO NUNES DA SILVA.

16.-APOSENTADORIA POR IDADE-283/2005-MARIA PULFIRIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se a parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

17.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-317/2005-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Manifeste-se o exequente. (decorreu o prazo de suspensão).-Adv. CARLOS WERZEL, JAIRO VICENTE CLIVATTI e JOSE ELI SALAMACHA.

18.-APOSENTADORIA POR IDADE-321/2005-JULIA DE ALMEIDA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos conforme valores constantes do documento de fls. 107. (retirar alvará de levantamento de numerário).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

19.-DECL. DE INEXISTENCIA DEBITO-327/2005-SIDNEI MELLO x BANCO FIAT S/A.-Expeça-se o competente alvará, em nome do autor, para levantamento do valor depositado pelo réu.(Retirar ofício de levantamento). Após, manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre eventual interesse em continuidade do feito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

20.-ANULATÓRIA-344/2005-LAMINADORA SIAO LTDA x BANCO ITAU S/A.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ).-Adv. MARCIO NUNES DA SILVA e EVALDO GONCALVES LEITE.

21.-APOSENTADORIA POR IDADE-354/2005-DONIA ALVES LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observados a titularidade e valores dos créditos conforme valores constantes do documento de fls. 121 (retirar alvará de levantamento de numerário).-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

22.-APOSENTADORIA POR IDADE-387/2005-ROSALINA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre o contido às fls. 120, manifeste-se o requerido.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

23.-ORD. DE COBRANÇA-459/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x LAMINADORA 3R LTDA e outros.-Em que pese o contido no artigo 655-A, acrescentado ao CPC pela Lei 11.382/06, o Fórum desta Comarca não dispõe de serviço de internet, de modo que resta inviável a penhora on line, no momento. Assim, oficie-se ao Banco Central, solicitando informações acerca de eventuais contas bancárias ou investimentos em nome dos executados e, caso existentes, que seja efetuado o bloqueio de valores ate o limite de R\$ 63.435,91.-Adv. IDELANIR ERNESTI e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

24.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-84/2006-AUTO POSTO ESTRADAO DE ITARARE LTDA x MARIA EUZEBIA DORIA.-Defiro o pedido de suspensão.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

25.-MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-122/2006-AGUINELO BUENO SLOMPO-ME x FERNANDA APARECIDA DE MELLO-ME.-Intime-se o depositário para que, em 24:00 horas, proceda a devolução do bem depositado à ré.-Adv. ALAN MIRANDA, JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR e LUDMYLA DE OLIVEIRA BARRIOS.

26.-APOSENTADORIA POR IDADE-157/2006-MARIA APARECIDA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se a parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

27.-DECL. DE NULIDADE DE TITULO-278/2006-ROSELI APARECIDA DA SILVA RODRIGUES-ME e outros x BANCO BRADESCO S/A.-Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora sobre valores depositados junto ao executado, e que sejam de sua propriedade, até o valor de R\$ 1.995,45, respeitada a reserva bancária. Expeça-se o competente mandado de penhora, devendo o valor penhorado ficar depositado à disposição do Juízo.(Retirar precatória em cartório para distribuída junto a Comarca de Itararé-SP).-Adv. CLELIA ROSTELATO e JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

28.-MONITÓRIA-348/2006-MILL INDUSTRIA DE SERRAS LTDA x MADEIREIRA BORTOLUZZE & CIA LTDA.-...Assim, afasto as preliminares de carência de ação e inépcia da inicial. Fixo como ponto controvertido o seguinte: a forma de atualização dos valores cobrados. Tendo em vista que o embargante não nega a existência da dívida, mas apenas impugna a forma da incidência de juros e correção monetária pretendida pelo embargado, entendo que a matéria em discussão é apenas de direito, o que dispensa a produção de outras provas. Assim, indefiro a produção de prova oral, por desnecessária. Indefiro também a produção de prova pericial, uma vez que a atualização da dívida depende apenas de calculo aritmético, dispensando a nomeação de perito.-Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCESATO TRONCA e JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

29.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-359/2006-AGUINELO BUENO SLOMPO - ME x FERNANDA APARECIDA DE MELLO - ME.-Manifeste-se o exequente.-Adv. ALAN MIRANDA.

30.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMOVEL-426/2006-EU-

RICO SIMAO DE DEUS x MARIA CUSTODIO TEODORO DOS SANTOS.-...Fixo como pontos controvertidos os seguintes: 1) se o autor exerceu a posse do imóvel; 2) a data da aquisição do imóvel; 3) quem é o proprietário do imóvel; 4) data da assinatura do recibo de fls. 10. Defiro a produção de prova oral consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado até quinze dias antes da audiência. Quanto ao pedido de produção de prova pericial, entendo que, a princípio, tal prova pode ser dispensada, uma vez que o autor afirma que arrolou como testemunha a pessoa que assinou o recibo de fls. 10, de modo que será possível aferir a data da assinatura de referido recibo quando da oitiva de tal testemunha em Juízo. No entanto, se após a oitiva da testemunha ainda restar dúvidas acerca da data da assinatura do recibo, apreciarei o pedido de produção de prova pericial, tudo em homenagem ao princípio da economia processual. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de junho de 2007, às 13:30 horas.-Adv. MARCIO NUNES DA SILVA e ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS.

31.-APOSENTADORIA POR IDADE-451/2006-MANOEL DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Desta forma, rejeito a preliminar de carência de ação pela falta de requerimento administrativo... Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de junho de 2007, às 14:45 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

32.-APOSENTADORIA POR IDADE-458/2006-ADELINO LUIZ DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Desta forma, rejeito a preliminar de carência de ação pela falta de requerimento administrativo...Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls.06. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de junho de 2007, às 14:00 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

33.-APOSENTADORIA POR IDADE-459/2006-MARIA CLARICE DE SIQUEIRA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...desta forma, rejeito a preliminar de carência de ação pela falta de requerimento administrativo...Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pela autora (carência) e a qualidade de segurada da autora. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal, da autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls.06. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de junho de 2007, às 15:30 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

34.-BUSCA E APREENSAO-480/2006-BANCO FINASA S/A x EDSON JORGE e outros.-Manifeste-se a parte autora. (informação da receita federal).-Adv. FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

35.-EXEC. POR QUANTIA CERTA-493/2006-RAFAEL MENDES x AVS MADEIRAS LTDA.-Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 29/33, que pede a reconsideração da decisão de fls. 26, não foi apreciado, no entanto, indefiro-o e mantenho a decisão de fls. 26, por seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado de complementação da penhora, ante a insuficiência da penhora realizada. Quanto ao pedido de praxeamento dos bens penhorados, aguarde-se a completa garantia do Juízo.-Adv. ROBERTO BALBELA e JOSE ELIAS VILELA MATOS.

36.-APOSENTADORIA POR IDADE-504/2006-MARTA KOZACH RUBEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a petição e documentos de fls. 50/52, manifeste-se à parte requerida.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

37.-APOSENTADORIA POR IDADE-507/2006-TERESINHA ALVES DE SOUZA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.-...Assim, afastado a preliminar de prescrição...Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pela autora (carência) e a qualidade de segurada da autora. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls.06. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de junho de 2007, às 15:30 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

38.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-508/2006-CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.-Usando a faculdade prevista no artigo 125, inciso IV do CPC, designo o dia 10 de abril de 2007, às 16:30 horas para audiência de tentativa de conciliação entre as partes.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR e IDELANIR ERNESTI.

39.-APOSENTADORIA POR IDADE-512/2006-NADIR DE MORAES MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Assim, afastado a preliminar de prescrição...Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pela autora (carência) e a qualidade de segurada da autora. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls.07. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de junho de 2007, às 13:15 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

40.-APOSENTADORIA POR IDADE-517/2006-MARIA DA ROSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Assim, afastado a preliminar de prescrição. Fixo como pontos controvertidos: 1) se persiste a incapacidade da autora para o trabalho; 2) se há incapacidade total e permanente; 3) se houve cumprimento da carência para a concessão do benefício; 4) termo inicial do benefício. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas, bem como a produção de prova pericial. Para proceder a perícia médica da autora, nomeio como perito do juízo o Dr. José Carlos Rodrigues da Silva, independentemente de compromisso, devendo entregar o laudo em 30 dias. As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

41.-APOSENTADORIA POR IDADE-518/2006-JURACY PENTEADO DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Assim afastado a preliminar de prescrição...Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pela autora (carência) e a qualidade de segurada da autora. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls.06. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de junho de 2007, às 14:45 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

42.-APOSENTADORIA POR IDADE-519/2006-IOLANDA BATISTA MONTEIRO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.-...Assim, afastado a preliminar de prescrição. ...Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pela autora (carência) e a qualidade de segurada da autora. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls.06. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de junho de 2007, às 14:00 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

43.-APOSENTADORIA POR IDADE-520/2006-NERINA RODRIGUES DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Assim, afastado a preliminar de prescrição...Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pela autora (carência) e a qualidade de segurada da autora. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls.07. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de junho de 2007, às 13:15 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

44.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-522/2006-CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA e outros x SPPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-...Assim, afastado a preliminar de nulidade da execução...Portanto, rejeito a preliminar de falta de força executiva dos títulos que embasam a inicial de execução...Deste modo, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. ...Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o valor do débito executado. Defiro a produção de prova oral constante no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Indefiro a produção de prova pericial, pois, em que pese terem sido as partes intimadas para especificar as provas que pretendiam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, os embargantes limitaram-se a requerer a produção da prova pericial sem indicar, sequer, o que exatamente, pretendem demonstrar mediante tal prova...Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 27 de junho de 2007, às 14:00 horas. -Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR e MARIO BELTRAMIN JUNIOR.

45.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-523/2006-PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA x VALCIR EDSON ROSSONI.-Inicialmente oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio dos veículos indicados as fls. 17/18.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.

46.-BUSCA E APREENSAO-536/2006-BANCO FINASA S/A x SILAS DOS SANTOS ALVES.-Manifeste-se à parte autora. (informação da Receita Federal).-Adv. MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

47.-PENSAO POR MORTE-538/2006-MARIA PROENÇA DE GODDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Assim, afastado a preliminar de prescrição. Fixo como pontos controvertidos: 1) se o de cujus, de fato exercia atividade rural; 2) se a autora dependia, economicamente, do de cujus; 3) se havia necessidade de pagamento de contribuições previdenciárias pelo de cujus; 4) termo inicial do benefício. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de junho de 2007, às 16:15 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

48.-PENSAO POR MORTE-539/2006-CAUANE FABRINY ASSUNÇÃO BARBOSA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Sem prejuízo, intime-se a autora para que regularize sua representação processual, juntando aos autos o devido instrumento do mandado...-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

49.-BUSCA E APREENSAO-543/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO-BANESPA x JAIRO ALVES DA SILVA.-Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 73 esclareça o autor acerca da posse do veículo apreendido.-Adv. BLAS GOMM FILHO e JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

50.-PENSAO POR MORTE-544/2006-MARIA DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Especifiquem as partes as provas que pretendem pro-

duzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.(art. 130, CPC).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

51.-APOSENTADORIA POR IDADE-545/2006-VANDERLEI GARCIA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

52.-AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICIO-547/2006-NILTON DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. (artigo 130, CPC).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

53.-APOSENTADORIA POR IDADE-548/2006-ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (art.130, CPC).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

54.-APOSENTADORIA POR IDADE-549/2006-BENEDITA MARIA DIAS DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (artigo 130, CPC).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

55.-APOSENTADORIA POR IDADE-550/2006-NEY VALTER RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. (artigo 130, CPC).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

56.-MED.CAUTELAR - PROD. ANT.PROVAS-555/2006-WILHEM MARQUES DIB x BIOARTS IND. E COM. DE BIOTECNOLOGIA LTDA e outros.-Defiro o pedido de fls. 96 (dilação de prazo para entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias), do Sr. Perito Judicial.-Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER, MARCELO LAMANNA DE CAMPOS M. DORIA e DOUGLAS OSAKO.

57.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-2/2007-MAGDA DE OLIVEIRA e outros x MAURI MARQUES DE OLIVEIRA.-Retirar formal de partilha em cartório.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

58.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-38/2007-REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x LETICIA D. T. DE BOER ME.-Cite-se a executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput CPC)...Fico os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos pela executada, sendo que em caso de integral pagamento da dívida no prazo legal (três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC)...-Adv. MARIO BELTRAMIN JUNIOR.

59.-REC. TRABALHISTA-44/2007-GUARDALUPE FANCKIN DORNELES x o MUNICIPIO DE SENGES.-...Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2007, às 16:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação na qual poderá se defender, desde que por intermédio de advogado.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e MARCIO NUNES DA SILVA.

60.-MANDADO DE SEGURANÇA-46/2007-ANA PAULA ABDALAH E SILVA x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SENGES-PR.-Manifeste-se a impetrante, em cinco dias, como requer o Ministério Público as fls. 32.-Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA e ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

61.-ORDINARIA-48/2007-ADRIANO MOURA LODY-FI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Sobre a contestação apresentada, manifestem-se os autores.-Adv. RENATO GOLBA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO.

62.-PED. ASSISTENCIA JUDICIARIA-64/2007-ESDON JORGE CAMARGO x ESTE JUIZO.-Intime-se o requerente para que junte aos autos os documentos referidos no despacho de fls. 11, sob pena de indeferimento do pedido e assistência judiciária gratuita, pois o documento de fls. 14/15 demonstra apenas a ausência de apresentação de declaração de imposto de renda pessoa jurídica relativamente ao exercício de 2005, demonstrando, inclusive, que a requerente não possui qualquer débito junto à Receita Federal.-Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

63.-MONITÓRIA-87/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LAMINADORA SIÃO LTDA e outros.-Pretende o autor, por meio do presente feito, o pagamento de soma em dinheiro, valendo-se de documento hábil, sem eficácia de título executivo. Com esteio insculpido no artigo 1102b, do Código de Processo Civil, defiro, de plano, a expedição de mandado, determinando a citação dos réus, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a importância ou oferecerem embargos.-Adv. OLDEMAR MARIANO.

64.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-95/2007-L.G DA SILVA - COMÉRCIO DE PNEUS x E.S.J. CORTE DE MADEIRAS LTDA-ME.-Cite-se o executado para, no prazo de três dias efe-

tuar o pagamento da dívida. (art. 652, caput CPC). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 315,00...-Adv. EDILSON FERNANDES e ALAN MIRANDA.

65.-BUSCA E APREENSAO-96/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CASTORINO GONÇALVES.-Comprovada a mora e a notificação regular, defiro, com base no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, a Busca e Apreensão liminar do bem descrito as fls.02, depositando-o em mãos do representante legal da requerente, advertindo-o das cominações previstas ao depositário infiel.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

66.-CONV. DE SEP. EM DIVORCIO-97/2007-P.C.P.D.S.J. x E.A.G.-Ante a impugnação de fls.07 e o contido na certidão supra, manifeste-se o requerente.-Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA.

67.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-101/2007-BEA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA.-Intime-se o requerente para preparar as custas/ despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 257, do CPC.(R\$ 590,00).-Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE.

68.-EX. FISCAL DA UNIÃO-475/2002-A UNIAO x MADEIRAS VON LINSINGEN LTDA EPP e outros.-A substituição processual pretendida deve ser feita pelo espólio, representado pelo inventariante, ou por todos os sucessores do de cujus, conforme estabelece o artigo 43 do CPC...Na certidão de óbito de fls. 116 não consta se o de cujus deixou herdeiros ou outros sucessores. Assim, informe a Sra. Sandra Mara Hauage, se há outros herdeiros ou sucessores do de cujus e, em caso afirmativo, todos devem integrar o pólo passivo da ação, uma vez que não foi aberto inventário e consequentemente, não há inventariante nomeado, conforme consta às fls. 141.-Adv. LUZIA BESEN, JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSON ALAN DALLAGNOL e FRANCISCO FERNANDO B. DE CAMARGO.

69.-EX. FISCAL DA UNIÃO-33/2005-A UNIAO x SENGENSE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-...rejeito a impugnação à avaliação apresentada pelo executado. Assim...aguarde-se em cartório até que tal numero de processos em fase de arrematação de bens seja atingido. Quando então a escrituração certificara nos respectivos autos e providenciara a conclusão para a designação dos atos. Note-se que o pequeno atraso na designação da praça poderá ser compensado pelo resultado da mesma.-Adv. LUZIA BESEN e SILMARA JUDEIKIS.

70.-EX. FISCAL DA UNIÃO-58/2005-A UNIAO x SENGENSE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-...rejeito a impugnação à avaliação apresentada pelo executado...aguarde-se em cartório até que tal numero de processos em fase de arrematação de bens seja atingido, quando então a Escrituração certificará nos respectivos autos e providenciara a conclusão para a designação dos atos. Note-se que o pequeno atraso na designação da praça poderá ser compensado pelo resultado da mesma.-Adv. LUZIA BESEN e SILMARA JUDEIKIS.

71.-EX. FISCAL DO I.A.P.-210/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP x MIMA-BENEF. DE MADEIRAS E PEDRAS E COMERCIO LTDA.-Manifeste-se o exequente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI.

72.-EX. FISCAL ESTADUAL-61/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SENGENSE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-Defiro a retirada dos autos em carga a procuradora da executada, pelo prazo de dez dias, observando-se, no entanto, que o prazo para opor embargos à execução já decorreu. (fls. 38).-Adv. ROSERIS BLUM e SILMARA JUDEIKIS.

73.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-21/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE DOURADOS-MS - I.V.C.B. x J.H.C.B.-Tendo em vista o conteúdo da petição e documentos de fls. 15/36, recolha-se o mandado de prisão.-Adv. AHAMED ARFUX.

74.-PENSAO POR MORTE-539/06-CAUANE FABRINY ASSUNÇÃO BARBOSA E OUTROS X INSS. - Sem prejuízo, intime-se a autora para que regularize sua representação processual, juntando aos autos o devido instrumento do mandado...-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, CARLOS SCHAEFER MEHRET.

Teixeira Soares

TJUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 005/2007

JUIZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	NºORDEM	PROCESSOS
MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA	001/2007	212/2006
	002/2007	395/2006
	003/2007	406/2006
	004/2007	349/2006
	005/2007	338/2006
	006/2007	331/2006
	007/2007	340/2006
	008/2007	377/2006
	009/2007	383/2006
	010/2007	330/2006
	011/2007	354/2006
	012/2007	358/2006
	013/2007	352/2006
	014/2007	351/2006

Harry Cristhian E. Czelusniak.

94- Autos nº 593/2006 – Ação de Interdição – Celso Colesele x Lídia S. Colesele – “Autos... Considerando, que a requerida faleceu, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267 inciso III do CPC...” Intimem-se. Adv. Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.

95- Autos nº 435/2006 – Cautelar de Produção Antecipada de Provas – Cirlete Aparecida Crispin x Fabio Francisco Santos Ferreira representado por sua genitora Maria de Jesus Santos Leite – “Vistos... Assim, diante da ausência de interesse de agir, indefiro o pedido cautelar de produção antecipada de provas, e em consequência julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC...” Intimem-se. Adv. Dr. Jean Carlo Paisani.

96- Auto nº 472/2006 – Ação de Usucapião – Francisco Jacoby e s/m - Para o ato postergado fora redesignada a data de 06 de junho de 2007 Às 13hs30min. Intime-se. Adv. Dr. Edison Kalinowski Rocha.

97- Autos nº 022/2006 – Carta Precatória – Oriunda da 1ª Vara Subseção Judiciária de Joinville S/C – Autos nº 2255/2005 – Ação Monitória – Caixa Econômica Federal x João Marcos Ferreira Lima e Outra - Intime-se a autora para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça Marcelo Acordi, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) maiores informações fone: (42) 3460-1266. Intime-se. Adv. Dr. Leonardo Werner.

98- Autos nº 664/2006 – Ação de Busca e Apreensão – Banco ABN Amro Real S/A x Janete Aparecida de Abreu – Intime-se o requerente para se manifestar. Intime-se. Adv. Dra. Karine Simone Pofahl Weber.

99- Autos nº 420/2006 – Mandado de Segurança C/ Pedido de Liminar – Gilmar Delson Bender x Nei René Schuck – “Vistos... Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, diante da perda do objeto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Ante a inexistência de sucumbência no âmbito da presente ação, não são devidos honorários advocatícios, “ex vi” das Sumulas 512 do STF e 105 do STJ...” Importam as custas processuais em R\$ 250,83 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos). Intime-se. Adv. Dr. Artur de Abreu.

100- Autos nº 248/2003 – Execução de Alimentos – S. A. C. e Outros x A. O. C. – “...Considerando, que não ocorreram os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, comprovando o desinteresse, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, § 1º, inciso III, do CPC...” Importam as custas judiciais em R\$ 449,14 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos). Intime-se. Adv. Dr. Marcos Aurélio Abib.

101- Autos nº 123/2003 – Investigação de Paternidade C/C Alimentos – M. L. M. x R. M. - Que fora redesignada a data de 18 de abril de 2007, às 13hs30min. Intimem-se. Adv. Dr. Marcelo Gutervil e Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.

102- Autos nº 247/2006 – Revisional de Alimentos – K. E. C. P. x M. A. P. - Para audiência de conciliação, instrução e julgamento foi designada a data de 25 de abril de 2007, às 14hs:30min. Intimem-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira e Dra. Cristhian Carla B. Albuquerque.

103- Autos nº 588/2006 – Ação de Alimentos – Ministério Público em favor de J. D. R. C. e Outros x E. J. C. – Para audiência de instrução e julgamento, foi designada a data de 07 de maio de 2007, às 14hs00min, ocasião em que o requerido deverá prestar depoimento pessoal. Intime-se. Adv. Dr. Marcelo Gutervil

104- Autos nº 636/2006 – Revisional de Alimentos – Ministério Público em favor de G. D. J. e Outra x G. D. - Para audiência de conciliação, foi designada a data de 09 de maio de 2007, às 13hs30min. Intime-se. Adv. Dr. Fábio Fukamachi.

105- Autos nº 197/2006 – Ação de Alimentos – P. R. B x L. B. Que fora designada a data de 23 de abril de 2007, às 14hs30min. Intime-se. Adv. Dra. Cristhian Carla B. Albuquerque e Dra. Cândida Gava.

106- Autos nº 616/2006 - Execução de Alimentos – Ministério Público em favor de C. R. F. e Outra x C. R. F. – “Vistos... Considerando, que as partes transigiram, julgo extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, inciso III do CPC...” Que a conte de custas importa em R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais). Intime-se. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

107- Autos nº 062/2003 - Investigação de Paternidade c/c Negatória de Paternidade e C/C Pedido de Herança – M. L. R. e Outra x M. R. H. e Outros – “Vistos... Considerando que as partes transigiram, julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso III do CPC...” Intime-se. Adv. Dr. Pedro Henrique Hilgemberg.

108- Autos nº 028/2005 – Ação de Adoção C/Liminar de Guarda – E. D. M. x J. E. G. - “Vistos...Ante o exposto, indefiro o pedido de adoção, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e CONCEO à requerente a guarda do menor J. E. G., por tempo indeterminado, sob compromisso, a ser assinado em 48 horas...” Intime-se. Adv. Dr. Marcos Aurélio Abib e Dr. Fábio Fukamachi.

109- Autos nº 022/2006 – Ação de Guarda e Responsabilidade – D. C. R. x D. S. M. O. - “... Com razão a mãe biológica da requerida (fls. 20/21) realmente, não houve determinação para sua criação, portanto, declaro a nulidade deste despacho que decretou a sua revelia (fls. 17). Cite-ser a genitora da menor para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia.

Para a oitiva da requerente e mãe biológica da requerida designo a oitavo de abril de 2007, às 15hs:30min...” Intime-se. Adv. Dr. Fernando Gil dos Santos.

TELÊMACO BORBA

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juiz(a): Dra. Sigrêt H.R. de Camargo Vianna
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt, nº 75 - Fórum - 84261.160
RELAÇÃO Nº 08/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues	0044	000025/2007
Anderson Toledo Nunes Pereira	0046	000106/2007
	0045	000105/2007
	0034	000662/2005
Andre Miguel Sidor Coraiola	0016	000020/2004
Andressa Martins	0024	000178/2005
	0019	000590/2004
	0042	000696/2006
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0009	000256/2001
Arnaldo Jose Romao	0030	000530/2005
Braulio Belinati Garcia Peres	0018	000323/2004
Carlos Schaefer Mehret	0035	000048/2006
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli	0015	000329/2003
Claudia Haas Amaral	0007	000102/2001
Deoclecio Bispo da Silva	0001	000188/1988
Dinizar Domingues	0018	000323/2004
	0013	000226/2003
	0002	000028/1995
	0022	000088/2005
Dinizar Ribas de Carvalho	0006	000157/2000
Edson Aparecido Stadler	0029	000429/2005
Eduardo Kawasaki	0020	000613/2004
Emerson Ernani Woyceichoski	0022	000088/2005
Emmanuel Casagrande	0036	000185/2006
Eric Garmes de Oliveira	0054	000029/2007
Francisley Pereira	0038	000417/2006
Glauco Antonio Pereira	0015	000329/2003
Italo Leandro da Costa e Silva	0053	000047/2005
Ivo Tadeo Bona	0010	000038/2002
Joao Paulo Bonfim	0026	000280/2005
Joaquim Miro	0039	000522/2006
Jose Eli Salamacha	0003	000023/1999
	0008	000180/2001
	0035	000048/2006
Jose Luis Almirao	0017	000319/2004
Jose Soares Filho	0021	000013/2005
	0029	000429/2005
	0011	000070/2002
	0016	000020/2004
Karine Simone Pofahl Weber	0048	000119/2007
Leandro de Castro	0024	000178/2005
Liliani Aparecida de Jesus Del Santo	0028	000412/2005
	0033	000568/2005
	0027	000314/2005
Luciane Regina Trivisan Jock	0005	000373/1999
Luiz Augusto Ribeiro Franco	0039	000522/2006
Luiz Fabiano de Matos	0031	000549/2005
Luiz Fernando Ribeiro Franco	0039	000522/2006
Marcio Luiz Niero	0014	000266/2003
Marcio Rogerio Depolli	0018	000323/2004
Marcos Augusto Malucelli	0049	000120/2007
Marcos Bahena	0005	000373/1999
Marcos Teixeira Carneiro	0023	000152/2005
Mariana Gamba Marzochi	0041	000671/2006
Milton Luiz Cleve Kuster	0009	000256/2001
Mirian Cristina Montalvao Tavares	0032	000566/2005
Nelson Paschoalotto	0054	000029/2007
Nereu Mercer de Lima	0015	000329/2003
Newton Mauricio Franco Rodrigues	0019	000590/2004
	0006	000157/2000
Nilton Teixeira Prates	0004	000027/1999
Osvane Adolfo Mendes	0012	000008/2003
	0004	000027/1999
Paulo Cesar Torres	0050	000123/2007
	0028	000412/2005
	0033	000568/2005
	0027	000314/2005
Paulo Rogerio Alves Ferreira	0040	000602/2006
Pedro Teodoro Sora	0018	000323/2004
Rodrigo Menezes	0051	000008/1995
Ronei Juliano Fogaça Weiss	0047	000115/2007
Rubens Benck	0024	000178/2005
	0029	000429/2005
	0042	000696/2006
Sandra Regina de Medeiros	0012	000008/2003
Sandro Romao	0018	000323/2004
	0052	000211/2002
Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato	0037	000275/2006
Sergio Zadorosny Filho	0015	000329/2003
Silvio Cesar de Medeiros	0043	000709/2006
Tatiana Valesca Vroblewsk	0048	000119/2007
Victorio Alves da Silva	0019	000590/2004
	0025	000204/2005
Vinicius Amorim	0051	000008/1995
Waldi Moreira Soares	0032	000566/2005
	0009	000256/2001

1.-INVENTARIO-188/1988-JOAOQUIM BILTO TINOCO x ELOISA TINOCO -HOMOLOGO, por sentença, para que surta efeitos jurídicos e legais, a partilha apresentada às fls. 185/188, destes autos, dos bens deixados pelo falecimento de, adjudicando a cada herdeiro a parte que lhe couber, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Considerando a(s) cessão(ões)/renúncia(s) de direitos realizada(s), determino a competente adjudicação. Abra-se vista à Fazenda Pública, para

manifestar-se, em dez dias, nos termos art. 1031,6º, CPC. Após, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Carta(s) de Adjudicação e/ou Formal(is) de Partilha. -Adv. Deoclecio Bispo da Silva-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-28/1995-FRANCISCO JOALMIR PUCCI x OEDES DE JESUS ONESKO -Adv. Dinizar Domingues- ao exequente para pagamento das custas Oficial de Justiça no valor de R\$ 112,00.

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-23/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEIVEL COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTE LTDA e outros -Adv. Jose Eli Salamacha- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 90 dias.

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-27/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MADECASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Adv. Osvane Adolfo Mendes e Nilton Teixeira Prates- AS partes sobre a avaliação de fls.114/117.

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-373/1999-EUNICE MARINS LEMES x IVANILDO ANTONIO DINIZ -Adv. Marcos Bahena e Luciane Regina Trivisan Jock-Sentença.....Assim sendo, considerando o disposto no art. 267,III,CPC, que prevê o abandono; não tendo, ademais, a parte promovido as diligências que lhe competiam, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo autor....

6.-INVENTARIO-157/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x PAULO DE MIRANDA DIAS (ESPOLIO) -Adv. Newton Mauricio Franco Rodrigues e Dinizar Ribas de Carvalho- as partes para manifestação da avaliação de fls.66/68.

7.-INTERDICAO-102/2001-DORLY MENDES TIMOTEO e outros x VALDEREZ MENDES BETIM -Adv. Claudia Haas Amaral- ...SENTENÇA.....Por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, JULGO BOAS as contas prestadas nestes autos.....

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/2001-GERDAU S/A x BRIZOLA E SILVA LTDA -Adv. Jose Eli Salamacha- Defiro o pedido retro. suspenda-se por 60 dias.

9.-COBRANCA-256/2001-NELSON ILHOS x SUL AMERICA AETNA -Adv. Waldi Moreira Soares, Milton Luiz Cleve Kuster e Angelino Luiz Ramalho Tagliari- Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2.007, às 15:00 (quinze) horas. Int. Rol de testemunhas até dez dias ante do ato, sob pena de prejuízo na inquirição.

10.-INVENTARIO-38/2002-ALCIDES RODRIGUES VALLA x DALILA MATIAS VALLA ESPÓLIO -Adv. Ivo Tadeo Bona- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 454,11 e retirada da carta de adjudicação expedida.

11.-MONITORIA-70/2002-ELETR DIESEL DOIS COELHOS LTDA x JACO LOPES ANDRES -Adv. Jose Soares Filho-SENTENÇA.....Considerando os termos do pedido formulado e a disponibilidade do direito envolvido, acolho a pretensão do exequente para JULGA EXTINTA A presente ação, art. 267,VIII,CPC....

12.-MONITORIA-8/2003-CLEONICE COTIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO x ANTONIO ROBERTO PEREIRA -Adv. Osvane Adolfo Mendes, Sandra Regina de Medeiros-SENTENÇA.....JULGAR EXTINTA a presente execução, pelo pagamento do débito, art. 794,I,CPC. Custas já preparadas. ...

13.-DECLARATÓRIA-226/2003-FABIANO VEIGA DE NORONHA x CIAVENA COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA -Adv. Dinizar Domingues- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 37,80.

14.-COBRANCA-266/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ACS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Adv. Marcio Luiz Niero- Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre a proposta do perito e, concordando, efetuem o depósito.

15.-ACAO CIVIL PUBLICA-329/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x NEZIAS TRINDADE DA SILVA e outros -Adv. Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Glauco Antonio Pereira, Nereu Mercer de Lima e Sergio Zadorosny Filho-Desta feita, consoante as razões deduzidas, afastado as preliminares levantadas. No mais, as partes são legítimas, estão devidamente representadas, sendo legítimo ainda o interesse que pleiteiam. Não há nulidade a reconhecer ou irregularidades a pronunciar. DOU O FEITO POR SANEADO. Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental, depoimento pessoal e testemunhal. A apreciação do pedido de prova pericial será realizada após a ouvida dos requeridos e testemunhas, verificando-se, na ocasião, a necessidade. Para realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designo o dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2.006, às 13:00 (treze) horas. Saliento que o ato será cindido em três etapas, haja vista a impossibilidade de conclusão numa única oportunidade. Intimem-se apenas os requeridos. Na sequência será designada data para ouvida das testemunhas do Ministério Público e posteriormente, da defesa.

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-20/2004-ROMILDO DE ALMEIDA CALADO x ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA e outros -Adv. Jose Soares Filho e Andre Miguel Sidor Coraiola- as partes para manifestação da avaliação de fls.119 e conta geral de fls.120/121.

17.-RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-319/2004-RAIMUNDO MONTEIRO x MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA -Adv. Jose Soares Filho- Diante do exposto, considerando a data de ciência da invalidez e a data do ajuizamento da ação, não

verifico a ocorrência do decurso do prazo prescricional, razão pela qual afastado a prejudicial de mérito arguida. No mais, as partes são legítimas, estão devidamente representadas, sendo legítimo ainda o interesse que pleiteiam. Dou o feito por saneado. No que pertine à produção de provas, não obstante terem as partes aberto mão da instrução, quer me parecer que o alegado acidente de trabalho e os danos que, em tese, dele surgiram e cuja indenização também se requer, prescindindo de comprovação. quero dizer que é preciso que se comprove a ocorrência do mesmo - em serviço -, os danos advindos, bem assim a omissão do empregador, existência ou não de equipamentos de segurança, etc. Desta feita fixo como pontos controvertidos a ocorrência do acidente de trabalho, sua data, danos auferidos e participação do empregador. Designo audiência de instrução e julgamento para dia 14 (quatorze) de agosto de 2.007, às 14:00 (quatorze) horas, ocasião em que se colherá o depoimento pessoal das partes e se ouvirão testemunhas. O rol deverá ser apresentado em Cartório até 10 (dez) dias antes do ato. Int. a todos...

18.-USUCAPIAO-323/2004-THEREZINHA ALVES FERNANDES x -Adv. Sandro Romao, Pedro Teodoro Sora, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli e Dinizar Domingues- As preliminares levantadas por ocasião da contestação apresentada não merecem guarda. A alegada ilegitimidade do Banco Banestado não se verifica no caso em tela uma vez que o bem objeto da discussão não encontra-se registrado ainda em nome do segundo requerido. Ademais, e como bem ponderado pelo Dra. Promotora de Justiça, o bem de garantia de pacto comissório realizado entre os réus. Quanto à carência de ação, não a vislumbro, principalmente porque o pedido é juridicamente possível, havendo interesse processual da requerente e a legitimidade daquele que exerceu a posse e do atual possuidor ou proprietário. No mais, as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo audiência de instrução e julgamento para dia 12 (doze) de setembro de 2.007, às 13:30 (treze e trinta) horas.Int. ciente de que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório até dez (10) dias antes da audiência, sob pena de prejuízo na inquirição.

19.-ORDINARIA DE NULIDADE-590/2004-C GERARDUCI & CIA LTDA e outros x RONALDO PASQUAL GOZZI - RE-TIBORBA -Adv. Andressa Martins, Victorio Alves da Silva e Newton Mauricio Franco Rodrigues- Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19 (dezenove) de setembro de 2.007, às 14:00 (quatorze) horas.

20.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-613/2004-VALDOMIRO FERNANDES DE LIMA x J. GOUVEIA - MOVEIS E COLCHOES -Adv. Eduardo Kawasaki-SENTENÇA.....Assim sendo, considerando o disposto no art. 267,III,CPC, que prevê o abandono; não tendo, ademais a parte promovido as diligências que lhe competiam, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo autor.

21.-RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-13/2005-MIGUEL CANDIDO PEREIRA RIBAS x MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA -Adv. Jose Soares Filho-Dou o feito por saneado. Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental, depoimento pessoal das partes e testemunhal. Fixo os pontos controvertidos da demanda: a) disponibilidade do autor ao requerido (horas de sobreaviso) e, se verificada, em que período; b) prática de horas extras e, se verificada, quantas; c) existência de um limite municipal na pratica de horas extras. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 (onze) de setembro de 2.007, às 14:00 (quatorze) horas. Int. as partes pessoalmente, cientes de que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório até dez (10) dias antes do prazo.

22.-ORDINARIA DE PARTILHA-88/2005-IDALINA MANFRON ANDRUSKI x JOSE FRANCISCO ANDRUSKI e outros -Adv. Dinizar Domingues e Emerson Ernani Woyceichoski- Este Juízo entende como adequado o valor indicado às fls.75. Intime-se para recolhimento. Para que não se alegue cerceamento de defesa, faculto o recolhimento em duas parcelas.

23.-ARROLAMENTO-152/2005-FATIMA APARECIDA SE RAFIM ALBONETTI x SEBASTIAO CARLOS ALBONETTI -Adv. Marcos Teixeira Carneiro- ao autor para recolhimento dos impostos devidos.

24.-INDENIZACAO DANOS MORAIS-178/2005-KARINA ALVES DE MELO FAVARIN x STUDIO FOTOGRAFICO FOTO CELULA -Adv. Leandro de Castro, Andressa Martins e Rubens Benck- REDESIGNO audiência instrução e julgamento para o dia05 (cinco) de setembro de 2.007, às 14:00 (quatorze) horas.

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-204/2005-GILBERTO SOBRINHO DE SOUZA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Adv. Victorio Alves da Silva- audiência de instrução e julgamento designo dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2.007, às 14:00 (quatorze) horas.

26.-ALVARA DE PESQUISA-280/2005-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO x -Adv. Joao Paulo Bonfim- sobre a proposta de honorários Sr. perito, diga a autora.

27.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-314/2005-OMNI S/ A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESSANDRO APARECIDO LOPES -Adv. Liliani Aparecida de Jesus Del Santo e PAULO CESAR TORRES- ao autor para juntada da guia do Oficial de Justiça mencionada na petição recebida, a qual não veio acompanhada.

28.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-412/2005-OMNI S/ A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA SCHNEIDER ALVES -Adv. Liliani Aparecida de Jesus Del Santo e PAULO CESAR TORRES- ao autor para juntada da guia Oficial de Justiça, referida na petição protocolada e não encaminhada junto.

29.-DECLARATORIA DE NULIDADE-429/2005-DIUCEIA

APARECIDA FERREIRA VIEIRA x ROGERIO NOGUEIRA e outros -Adv. Edson Aparecido Stadler, Jose Soares Filho e Rubens Benck- audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13 (treze) de setembro de 2.007, às 14:00 (quatorze) horas.

30.-ARROLAMENTO-530/2005-FATIMA DOMINGUES DE OLIVEIRA SARNA x MARIA LOURDES DE OLIVEIRA - ESPOLIO -Adv. Arnaldo Jose Romao- ao inventariante para recolhimento dos impostos devidos.

31.-INVENTARIO-549/2005-MARIA AUGUSTA SANTANA x JOAO MARIA SANTANA - ESPOLIO -Adv. Luiz Fabiano de Matos- ao inventariante para recolhimento dos impostos devidos.

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-566/2005-JOSE AYLU LACERDA FERREIRA e outros x JOSE DOMINGUES -Adv. Waldi Moreira Soares e Mirian Cristina Montalvao Tavares- Audiência redesignada para o dia 30 (trinta) de agosto de 2.007, às 15:00 (quinze) horas.

33.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-568/2005-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON FRANCO DE MORAIS -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e PAULO CESAR TORRES- ao exequente para juntada da guia do Oficial de Justiça mencionada na petição recebida, porém não encaminhada.

34.-DESPEJO-662/2005-BENEDITO QUINTINO DA SILVA x ALESSANDRO DA SILVA e outros -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira-SENTENÇA.....Assim sendo, considerando o disposto no art. 267,III,CPC, que prevê o abandono; não tendo, ademais, a parte promovido as diligências que lhe competiam, JULGO EXTINTO O presente feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo autor....

35.-REESTABELECIMENTO AUX. DOENÇA-48/2006-NOEL CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Adv. Jose Luis Almirao e Carlos Schaefer Mehret- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas.

36.-MONITORIA-185/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA e outros -Adv. Emmanuel Casagrande- Defiro o pedido retro. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

37.-BUSCA E APREENSÃO-275/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORCELI GOMES PINHEIRO -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.....SENTENÇA.....JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo Honda...placa ALL-7301....., exclusivamente ao autor UNIBANCO....Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e hon. adv. na base de 10%.....Oficie-se ao Detran....

38.-INVENTARIO-417/2006-JOAO HAMILTON DOS SANTOS e outros x JAQUELINE LOURENCO ESPOLIO -Adv. Francisley Pereira- à avaliação, dizendo em seguida os interessados. AO AUTOR PARA DEPOSITO das custas do avaliador - R\$ 42,00.

39.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-522/2006-MARCIA PITLOVANCIV CLETO e outros x KLABIN S/A -Adv. Luiz Augusto Ribeiro Franco, Luiz Fernando Ribeiro Franco e Joaquim Miro- Não há que se falar em reforma propriamente dita, especialmente porque a prova solicitada é essencial para o deslinde do feito. Defiro o pedido retro, autorizando o depoimento pessoal dos autores.

40.-BUSCA E APREENSÃO-602/2006-BV. FINANCEIRA S.A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x AIR ALVES MONTEIRO -Adv. PAULO ROGERIO ALVES FERREIRA- Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Int. o apelado para contra-razões. Após, encaminhem-se ao Eg.Tribunal de Justiça.

41.-BUSCA E APREENSÃO-671/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ HENRIQUE DE SOUZA -Adv. Mariana Gamba Marzochi- ...SENTENÇA.....JULGO EXTINTA com julgamento do mérito, a presente ação, art. 269, II,CPC, confirmando a liminar outrora concedida. Custas remanescentes pelo requerido. Promovam-se as diligências necessárias, inclusive quanto a expedição de Ofício ao Detran....

42.-ARROLAMENTO-696/2006-OLINDA VIANA DOBBINS x ANDRELINA LOPES DA ROSA - ESPOLIO -Adv. Andressa Martins e Rubens Benck- Intime-se a inventariante para dar integral cumprimento ao despacho de fls.18, trazendo a devida documentação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

43.-BUSCA E APREENSÃO-709/2006-COOP. DE CREDITO DOS EMPRES. DE TEL. BORBA SICOOB x JOAO RAIMUNDO PEREIRA -Adv. Silvio Cesar de Medeiros.....SENTENÇA.....Desta feita, HOMOLOGO o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, via de consequência de termino a extinção da presente, com julgamento do mérito, art. 269,III,CPC, declarando ineficaz a liminar outrora concedida.Custas pagas. Oficie-se para desbloqueio do bem.

44.-ALVARA JUDICIAL-25/2007-DANIELLA RAYANE ZANI DE FREITAS e outros x -Adv. Adriano Martins Rodrigues- ao autor sobre a avaliação de fls.18/20.

45.-COBRANCA-105/2007-ASERPAL LAMINAS FAQUEADAS x INJEGLOSS IND E COM DE PLASTICOS REFORCADOS -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira- Intime-se o autor para recolhimento das custas iniciais, em 48 horas, sob pena de cancelamento na distribuição.

46.-COBRANCA-106/2007-ASERPAL LAMINAS FAQUEA-

DAS x MARISA FERNANDES COSTA ME -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira- Intime-se o autor para o recolhimento das custas iniciais, em 48 horas, sob pena de cancelamento na distribuição.

47.-BUSCA E APREENSÃO-115/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO REINALDO BARBOSA DOS SANTOS - ao autor para pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. R\$ 515,20 ao cartório e R\$ 262,50 ao oficial de justiça. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-

48.-BUSCA E APREENSÃO-119/2007-BANCO ABN AMRO REAL SA x EDINA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS -ao autor para pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. R\$ 641,20 ao cartório e R\$ 175,00 ao oficial de justiça. -Adv. Karine Simone Pofahl Weber e Tatiana Valesca Vroblewski-

49.-MONITORIA-120/2007-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x ROBSON ARAUJO PRADO NOGUEIRA e outros -Adv. Marcos Augusto Malucelli- ao autor para pagamento custas processuais no valor de R\$ 117,95 ao cartório e R\$ 22,75 ao distribuidor.

50.-BUSCA E APREENSÃO-123/2007-BANCO OURINVEST S/A x RONALDO CAETANO LACERDA -ao autor para pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. R\$ 252,60 ao cartório e R\$ 175,00 ao oficial de justiça. -Adv. Paulo Cesar Torres-

51.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-8/1995-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x ARDSON LELLIS DA COSTA E SILVA -Adv. Vinicius Amorim, Rodrigo Menezes- Decorreu o prazo de 60 dias, sem resposta do Bacenjud. Manifeste-se o exequente.

52.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-211/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO BATISTA CARNEIRO & CIA LTDA -Adv. Sandro Romao- Int. a executada, para que efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento na execução.

53.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-47/2005-FAZENDA PUBLICA MUNICIPIO TELEMACO BORBA x FREDERICO MERCER GUIMARAES -Adv. Italo Leandro da Costa e Silva- ao executado para manifestação da avaliação de fls.25.

54.-CARTA PRECATORIA-29/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 12ª VARA CIVEL -BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUSTINA DE PAULA CARTONILHO -ao autor para pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. R\$ 132,20 ao cartório e R\$ 35,00 ao oficial de justiça. -Adv. Nelson Paschoalotto e Eric Garmes de Oliveira-

Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº04/2007
JUÍZA DE DIREITO DRA. ERIKA WATANABE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON PEZZARINI	0083	001101/2005
	0082	001097/2005
	0086	001111/2005
	0073	001068/2005
	0062	001014/2005
	0076	001074/2005
	0078	001079/2005
	0080	001083/2005
	0096	001149/2005
	0084	001103/2005
	0074	001072/2005
	0098	001193/2005
	0091	001138/2005
	0093	001142/2005
	0099	001195/2005
	0101	001201/2005
	0087	001114/2005
	0089	001127/2005
	0058	001005/2005
	0060	001009/2005
	0085	001107/2005
	0070	001058/2005
	0056	000992/2005
	0032	000817/2005
	0030	000805/2005
	0069	001055/2005
	0063	001015/2005
	0075	001073/2005
	0077	001078/2005
	0079	001080/2005
	0081	001087/2005
	0097	001159/2005
	0068	001037/2005
	0090	001129/2005
	0102	001206/2005
	0088	001115/2005
	0061	001010/2005
	0059	001008/2005
	0092	001139/2005
	0094	001146/2005
	0100	001199/2005
	0015	000582/2005
	0014	000566/2005
	0025	000657/2005
	0043	000871/2005

0020	000604/2005
0019	000596/2005
0018	000595/2005
0017	000594/2005
0016	000586/2005
0002	000295/2005
0004	000457/2005
0007	000493/2005
0104	001234/2005
0027	000709/2005
0042	000858/2005
0035	000828/2005
0110	001249/2005
0112	001263/2005
0008	000512/2005
0011	000542/2005
0022	000613/2005
0005	000465/2005
0006	000485/2005
0103	001227/2005
0105	001237/2005
0106	001238/2005
0107	001239/2005
0109	001247/2005
0012	000560/2005
0013	000564/2005
0023	000640/2005
0021	000606/2005
0003	000358/2005
0026	000704/2005
0028	000790/2005
0029	000800/2005
0038	000849/2005
0044	000877/2005
0045	000882/2005
0024	000656/2005
0108	001241/2005
0111	001253/2005
0009	000516/2005
0010	000532/2005
0036	000837/2005
0123	000016/2006
0125	000019/2006
0126	000126/2006
0121	000011/2006
0054	000953/2005
0064	001026/2005
0066	001032/2005
0067	001033/2005
0124	000018/2006
0127	000127/2006
0051	000944/2005
0113	001266/2005
0114	001270/2005
0116	000002/2006
0117	000003/2006
0119	000006/2006
0034	000823/2005
0053	000951/2005
0057	001002/2005
0065	001027/2005
0037	000839/2005
0040	000855/2005
0041	000857/2005
0046	000899/2005
0047	000906/2005
0039	000850/2005
0050	000943/2005
0052	000948/2005
0115	000001/2006
0118	000004/2006
0033	000821/2005
0071	001059/2005
0072	001062/2005
0095	001147/2005
0048	000918/2005
0055	000961/2005
0049	000933/2005
0120	000008/2006
0031	000816/2005
0123	000016/2006
0125	000019/2006
0121	000011/2006
0122	000015/2006
0124	000018/2006
0116	000002/2006
0117	000003/2006
0119	000006/2006
0115	000001/2006
0118	000004/2006
0120	000008/2006
0078	001079/2005
0096	001149/2005
0098	001193/2005
0001	000198/2004

EDNO PEZZARINI JUNIOR

JEAN CARLOS NERI

JOSE AYRTON GONCALVES

1.-AMBARGOS A EXECUCAO-198/2004-RICARDO LUZETTI x MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ-Adv. JOSE AYRTON GONCALVES-Ante o contido na certidão de fls. 66 da Serventia, redesigno a audiência para o dia 13 de junho de 2007, às 15h00min

2.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-295/2005-JOSE MATIAS DO NASCIMENTO FILHO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos

desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

3.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-358/2005-MARIA ALOISIO RIBEIRO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

4.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-457/2005-IZALTI-NO ADAO SCHUCK x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

5.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-465/2005-AMADO DA SILVA LEME FILHO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

6.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-485/2005-JOEL GONCALVES DO AMARAL x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos

(pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ANDERSON PEZZARINI-

119.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-6/2006-SALVADOR SILVA LIMA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ANDERSON PEZZARINI-

120.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-8/2006-VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ANDERSON PEZZARINI-

121.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-11/2006-SANDRO MARCOS TURETA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ANDERSON PEZZARINI-

122.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-15/2006-MARCOS ROBERTO JOAQUIM x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação

tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

123.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-16/2006-VALDINEIA RIBEIRO GONÇALVES x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ANDERSON PEZZARINI-

124.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-18/2006-P.J.B.S. x M.T.R. -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ANDERSON PEZZARINI-

125.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-19/2006-SALVADOR SILVA LIMA & CIA LTDA - ME x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ANDERSON PEZZARINI-

126.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-126/2006-ATHOS MEREB CALIXTO & CIA LTDA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da

cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

127.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-127/2006-ATHOS MEREB CALIXTO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e §2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 15/2007 DR. EUGENIO GIONGO

ADVOGADO	ORDEM P	ROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	0001	000638/1995
ALEX SANDER GALLIO	0020	000623/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	000088/2006
ALINE BORGES LEAL	0055	000110/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0039	000533/2006
ANA PAULA F. MASCARELLO	0039	000533/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0029	000157/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0007	000200/2002
ANTONIO AUGUSTO F. PORTO	0015	000102/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	0044	000704/2006
BARBARA S. S. MARCELINO	0070	000117/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0005	000030/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO	0003	000475/2000
CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI	0001	000638/1995
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN	0023	000860/2005
CAROLINA B. LEONARDI	0038	000399/2006
CICERO JOSE ALBANO	0065	000236/2005
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0065	000236/2005
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0029	000157/2006
CLEVERSON IVAN MERLO	0018	000467/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0010	000403/2003
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0061	000057/2003
DANIELLA DE SOUZA	0005	000030/2001
DANTE MANOEL PROEN+A JR	0003	000475/2000
DARCI HEERDT	0058	000195/2000
DARIO GENNARI	0043	000637/2006
DARYENE M. G. PROCHNAU	0062	000283/2003
DAYRO GENNARI	0043	000637/2006
DELMAR MARINO HOFFMANN	0062	000283/2003
EDSON LUIS SCHRODER	0043	000637/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0062	000283/2003
EGBERTO FANTIN	0045	000763/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0070	000117/2006
ELIANE C. LIMA BOMBARDELI	0056	000114/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0048	000842/2006
EMERSON L. SANTANA	0025	000084/2006
ENIMAR PIZZATTO	0029	000157/2006
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0015	000102/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0013	000562/2003
	0029	000157/2006
	0032	000232/2006
	0019	000621/2005
	0023	000860/2005
	0002	000311/1996
	0051	000003/2007
	0051	000003/2007

ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0037	000357/2006
EVERTON BOGONI	0051	000003/2007
FABIANO JOSE BORDIGNON	0049	000851/2006
	0060	000177/2002
	0001	000638/1995
FABIANO MILANI PIECHNIK	0057	000120/2007
FABIOLA OLIVO	0026	000085/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0007	000200/2002
FERNANDO ALBERTO SANTIN P	0054	000099/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0067	000022/2005
FERNANDO PFEFFER	0020	000623/2005
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0032	000232/2006
	0019	000621/2005
	0023	000860/2005
FRANCINE RICARDO	0014	000699/2004
GILMAR JEFERSON PALUDO	0041	000561/2006
	0008	000249/2002
	0059	000425/2001
	0068	000112/2005
GRASIELLY R. A. V. BORSTE	0002	000311/1996
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0038	000399/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA	0024	000076/2006
HENRIQUE PEDRO BREMM	0044	000704/2006
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0028	000144/2006
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0027	000088/2006
JACKSON HEIM	0017	000346/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	000084/2006
	0015	000102/2005
	0025	000084/2006
	0029	000157/2006
	0015	000102/2005
	0047	000837/2006
	0014	000699/2004
JOELMA APARECIDA RODRIGUE	0056	000114/2007
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0033	000297/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0026	000085/2006
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	0040	000556/2006
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0017	000346/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI	0064	000203/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0021	000699/2005
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0051	000003/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0056	000114/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0039	000533/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0017	000346/2005
	0025	000084/2006
	0015	000102/2005
	0022	000855/2005
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0055	000110/2007
KARINE SIMONE POFABI WEBE	0064	000203/2005
KARYNA PIEROZAN	0017	000346/2005
KATIA DENISE C. MASSING	0054	000099/2007
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	0001	000638/1995
KEYLA MONQUERO	0064	000203/2005
LEANDRO B. FACCIN	0039	000533/2006
LEANDRO DE QUADROS	0035	000343/2006
LEDA REGINA GAMBETTA	0064	000203/2005
LEILA REGINA FUSINATO	0009	000107/2003
LEONIR GARBUGIO BELASQUE	0023	000860/2005
LILIAN ARAUJO MANSO	0038	000399/2006
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0069	000019/2006
LUCIANA J. M. ARMILLATO	0042	000562/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0031	000203/2006
LUCIANO F. OLIVEIRA LEAND	0063	000119/2005
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0017	000346/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0025	000084/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0029	000157/2006
	0015	000102/2005
	0051	000003/2007
	0035	000343/2006
	0053	000087/2007
	0018	000467/2005
MARCELO LOCATELLI	0032	000232/2006
	0019	000621/2005
MARCIA LORENI GUND	0017	000346/2005
	0025	000084/2006
	0015	000102/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0056	000114/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000030/2001
	0003	000475/2000
	0001	000638/1995
MARCOS A. OLIVEIRA LEANDR	0031	000203/2006
MARCOS TIEGS	0011	000409/2003
	0012	000115/2003
	0006	000543/2001
MARCUS VINICIUS SARZI	0005	000030/2001
MARGARETE ANA C. FONTOURA	0013	000562/2003
MARIA LUCILIA GOMES	0042	000562/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0017	000346/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0051	000003/2007
MARLENE JORDAO M. ARMILIA	0069	000019/2006
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0007	000200/2002
MELISSA P. E. S. BACELLAR	0026	000085/2006
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0007	000200/2002
	0053	000087/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	000357/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0038	000399/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0051	000003/2007
NILBERTO RAFAEL VANZO	0064	000203/2005
NILDO VALENTIM DA COSTA	0049	000851/2006
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0037	000357/2006
	0004	000491/2000
	0016	000306/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0002	000311/1996
PAULO AUGUSTO CHEMIN	0064	000203/2005
PAULO JOSE LOEBENS	0009	000107/2003
RENATA PEREIRA C. DE OLIV	0050	000867/2006
RENATO AMAURI KNIELING	0001	000638/1995
RICARDO CANAN	0067	000022/2005
	0066	000090/2006
RODRIGO MUNCHEN	0036	000352/2006
	0010	000403/20

RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0037	000357/2006
ROSELI L. RODRIGUES VANZO	0064	000203/2005
ROSSANDRA PAGANI NAGAI	0054	000099/2007
	0034	000334/2006
RUY FONSAATI JUNIOR	0053	000087/2007
	0018	000467/2005
SADI BONATTO	0067	000022/2005
SERGIO ALVES RAYZEL	0057	000120/2007
SERGIO ANGELO PARIZOTTO	0013	000562/2003
SERGIO CANAN	0067	000022/2005
SERGIO EDUARDO G. S. LOBA	0052	000078/2007
SILVIO BENDER	0008	000249/2002
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0027	000088/2006
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0051	000003/2007
SOLANGE DA SILVA	0061	000057/2003
SONIA APARECIDA YADOMI	0071	000012/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0022	000085/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	000110/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0009	000107/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0027	000088/2006
VALTER SCARPIN	0049	000085/2006
VANESSA CRISTINA VEIT	0049	000085/2006
VANESSA ZUCCHI	0037	000357/2006
	0016	000306/2005
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0046	0000814/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0017	000346/2005
VLADIMIR JOSE RAMBO	0030	000175/2006
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0035	000343/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-638/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x VALDEMAR ANTONIO GEMELI - Sobre o laudo de avaliação de fls. 366/369, digam os interessados. - R\$ 55.200,00 - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR, KEYLA MONQUERO 28.209/PR, ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR e RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-311/1996-I. RIEDI & CIA LTDA x DEOCLESIO LUIZ GIACOMINI - Ante a certidão de fls. 105, fica a exequente, noamente intimada para retirar a carta precatória ja expedida para o seu respectivo cumprimento e/ou manifestar seu interesse no prosseguimento da presente execução. Prazo de cinco dias. - Adv. OSVALDO KRAMES NETO 21.186/PR, GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.276/PR e ENIMAR PIZZATTO 15.818/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-475/2000-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR VALERIO e outros - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 233/235 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorarios advocatícios incluídos no acordo..." - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-491/2000-MARIA TEREZINHA CAVAZZINI x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR - Ao exequente, ante a certidão de fls. 200 verso. - "... que nbaõ foram localizados valores para bloqueio (executada sem saldo positivo...) - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30/2001-ADEMIR VALERIO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "... julgo extinto o presente processo com apreciação do merito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III e V do CPC. Custas ja preparadas. Honorarios advocatícios incluídos no acordo..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCUS VINICIUS SARZI 35.602/PR-

6.-COBRANCA (SUM)-543/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RUBEN SI EWERT - Deferido o pedido de fls. 418, para o fim de suspender os presentes autos, ate a efetiva apreciação do recurso interposto. - Adv. RODRIGO MUNCHEN 37.563/PR e MARCOS TIEGS 28.090/PR-

7.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-200/2002-DIRCEU MATTE x TRANSPORTADORA A. P. B. PIET e outros - Deferido o pedido de devolução do prazo para apresentação de contra razões. - Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 17.697, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33.712/PR e MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR-

8.-AÇÃO MONITORIA-249/2002-PAULO JOAO GRAFF x IVO HENN - Aos interessados, ante o contido no ofício de fls. 113 e documento de fls. 114. - Adv. GILMAR JEFFERSON PALUDO 32.230/PR e SILVIO BENDER 29.745/PR-

9.-INVENTARIO-107/2003-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA x PAULO CUER - Indeferido o pedido de fls. 206, posto que o tramite do processo junto a Vara de Infancia e Juventude, Família e anexos nao e causa para a suspensao destes autos. Devera ser cumprido o item II do r. despacho de fls. 205. - (comprovar o pagamento do imposto "causa mortis", pena de remoção do cargo. - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE 13.951/PR, LEONIR GARBUGIO BELASQUE 13.930/PR e PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR-

10.-COBRANCA (SUM)-403/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAUDIR JOAO ROTAVA - Deferido o pedido de fls. 610. Os autos permanecerão suspensos ate a efetiva apreciação do recurso interposto. - Adv. RODRIGO MUNCHEN 37.563/PR e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 5.813/PR-

11.-COBRANCA (SUM)-409/2003-CONFEDERAÇÃO NA-

CIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PALMINO GRANDO - Deferido o pedido de fls. 492. Os autos permanecerão suspensos ate a efetiva apreciação do recurso interposto. - Adv. RODRIGO MUNCHEN 37.563/PR e MARCOS TIEGS 28.090/PR-

12.-COBRANCA (SUM)-415/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO ROQUE PASQUALLI - Deferido o pedido de fls. 397. Os autos ficarão suspensos ate a efetiva apreciação do mencionado recurso. - Adv. RODRIGO MUNCHEN 37.563/PR e MARCOS TIEGS 28.090/PR-

13.-INTERDITO PROIBITORIO-562/2003-IVAN ANTONIO DA SILVA e outros x BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros - Deferido aos reus os beneficios da assistência judiciaria gratuita. Autos que aguardarão por noventa dias, o cumprimento da carta precatória, ja expedida. - Adv. MARGARETE ANA C. FONTOURA 27040/PR, SERGIO ANGELO PARIZOTTO 33.779/PR e ELIANE C. LIMA BOMBARDELI 23813/PR-

14.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-699/2004-JOSE SATURNINO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTTO 36.326-B/PR-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-102/2005-CONSTRUFORTE GALPOES PRE-MOLD. E ESTRUT. METALICAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Nomeada perita a Sra. ROSANE DENISE KIELING, para realização da pericia a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar: 1. Se os juros debitados foram calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houve depositos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate a data da pericia acrescendo-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias, anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. O julgamento da presente ação, devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Indeferida a inversao do onus da prova. Decretada a decadencia do direito do autor de reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda. Falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 90 dias, do aforamento desta ação, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR, JANAINA ROVARIS 35.651/PR e ANTONIO AUGUSTO F. PORTO 13.258/PR-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-306/2005-ANTONIO NAKAZAWA x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA - Ao interessado, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

17.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-346/2005-AGOSTINHO BORILLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE 35.569/PR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR, DANTE MANOEL PROENÇA JR 35.022/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR e KATIA DENISE C. MASSING 31.509/PR-

18.-CAUT. CANCELAMENTO PROTESTO-467/2005-EMDUR -EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO x GERALDO FAUST & CIA LTDA - "...hei por bem julgar procedente o pedido para o fim de: 1. DECLARAR satisfeita a obrigação da autora e quitado o seu debito, relativamente a duplicata nº 46780 de R\$ 225,00 vencida em 10 de setembro de 1995, com os depositos realizados no total de R\$ 986,30. 2. CANCELAR definitivamente o protesto da referida duplicata, objeto do instrumento de protesto juntado por copia as fls. 24 e referida na inicial. 3. CONDENAR a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda, da revelia da Re e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. 4. CONDENAR a Autora ao pagamento dos honorarios advocatícios de R\$ 100,00 (cem reais), arbitrados pelo Juizo pelo despacho irrecorrido de fls. 87, em favor do Curador Especial Dr. CLAUDIO CARLOS LARSEN, ja depositados as fls. 94. 5. Oficie-se ao Oficiode Protesto de Titulos e Documentos desta Comarca para cumprimento desta sentença, cujas custas inclusive do protesto, deverao ser suportadas pela Autora. 6. Expeça-se, oportunamente, alvara judicial em favor da Re para levantamento da importancia depositada com pagamento da duplicata objeto desta demanda..." - Adv. RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e CLAUDIO CARLOS LARSEN 28.998/PR-

19.-ACAO DE DEPOSITO-621/2005-BANCO FINASA S/A x ISAQUE MONTEIRO NASCIMENTO - Os autos encontram-se no Tribunal de Justiça, impossível a expedição de ofício ao DETRAN. Determinado que se aguarde o retorno dos autos e

apos oficie-se ao DETRAN para bloqueio do prontuario do veiculo objeto destes autos a fim de evitar eventuais transferencias. - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR, MARCELO LOCATELLI 37.816/PR-

20.-INDENIZACAO (ORD)-623/2005-MITCHELLA PATRICIA VIANA MARCELINO x DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO DO PARANA - DETRAN - A Requerente, ante o contido no ofício de fls. 353. - Adv. ALEX SANDER GALLIO 31.784/PR, FERNANDO PFEFFER 36.769/PR-

21.-IND.ACIDENTE AUTOMOBILISTICO-699/2005-ASMAVETE PINTO FERREIRA x APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA e outros - Para a denunciada a lide, providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-855/2005-AUTO POSTO 2N LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Ao Requerido para prestar as contas na forma mercantil e juntar aos autos copia do contrato de abertura de credito e alterações e/ou aditivos e respectivos extratos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispoe o artigo 915 § 2º in fine, do CPC e na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo codigo, juntando copia dos contratos e respectivos extratos e outros comprovantes, observando os termos da r. sentença e do v. acórdão. 2. Contudo, diante do longo periodo envolvido na prestação de contas e dos documentos que deverao ser juntados, hei por bem dilatar o prazo retro referido para 20 dias. 3. O requerido fica desde logo advertido de que a nao apresentação das contas importara em transferir ao autor a oportunidade de apresenta-las no prazo de dez dias, segundo dispoe o artigo 915, § 3º segunda parte do CPC. 4. Alem disso, fica igualmente advertido de que nao podera o Reu impugnar as contas que forem apresentadas pelo autor segundo dispoe a parte final do § 2º do artigo 915 desse mesmo diploma legal, ressalvada apenas a possibilidade do Juizo de ofício determinar a realização de prova pericial, segundo autoriza o § 3º do artigo 915 do CPC. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR-

23.-ACAO DE DEPOSITO-860/2005-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x IVONEI ANTONIO DECESARO - A Requerente, para providenciar a publicação do edital expedido. - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, LILIAN ARAUJO MANSO 28.211/PR e CARLOS ALBERTO ARAUJO 29.910/PR-

24.-AÇÃO DE DESPEJO-76/2006-HENRIQUE HELMUTH KAEFER x ARLETE DE ANDRADE PANTRIGO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 38,40 - Adv. HENRIQUE PEDRO BREMM 36.957/PR-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-84/2006-JOAO LUIZ MENDES MACHADO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Considerando que ambas as partes desistiram expressamente da produção da prova pericial, fls.262 e 266, declaro encerrada a instrução do processo. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR e JANAINA ROVARIS 35.651/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-85/2006-EDELBERTO WESSEL x BANCO ITAU S/A - Diante da impugnação e planilha de fls. 1195/1228, diga o requerido em quinze dias. - Adv. MELISSA P. E. S. BACELLAR 156445/SP, JORGE LUIZ DE MELO 17.145/PR e FABIOLA OLIVO 30.816/PR-

27.-INDENIZACAO (ORD)-88/2006-LOSOEL NEVES x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS - Diante da certidão de fls. 145, foi facultado ao apelante, complementar as custas processuais, sob pena de deserção. Prazo de cinco dias. - R\$ 9,50 - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI 25474/PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30.890/PR, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 25.748 e JACKSON HEIM 17.772/PR-

28.-USUCAPIAO-144/2006-ERNESTO CASTILHO x ESTE JUIZO - A curadora nomeada para apresentar eventual defesa no prazo de quinze dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-157/2006-CRISTIANE DIRLEI LAMEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre a impugnação e planilha de fls. 438/461, diga o requerido em quinze dias. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, JANAINA ROVARIS 35.651/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR, ANDRE ABREU DE SOUZA 32.201/PR, CICERO JOSE ALBANO 29.628/PR e ELIETE APARECIDA KOVALHUK 34.722/PR-

30.-AÇÃO MONITORIA-175/2006-ABEGG E ABEGG LTDA x REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA - "... homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 58 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorarios advocatícios incluídos no acordo..." - Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165/PR-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-203/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x GENOIR CEOLATTO - Indeferido o pedido de fls. 63/64. - Adv. MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO 20162/PR e LUCIANO F. OLIVEIRA LEANDRO 34099PR-

32.-DEPOSITO-232/2006-BANCO FINASA S/A x ANDERSON RICHELE FREITAS - Os autos encontram-se no Tribunal de Justiça, revela-se impossível a expedição de ofício ao

Detran. Determinado que se aguarde o retorno dos autos e apos se oficie ao DETRAN para bloqueio do prontuario do veiculo objeto destes autos a fim de evitar eventuais transferencias. - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR e MARCELO LOCATELLI 37.816/PR-

33.-AÇÃO MONITORIA-297/2006-FELIPE ALBANO SEIBERT x STEIN & MEINERZ LTDA - Ao Requerente para atender o r. despacho de fls. 17, sob pena de nao conhecimento do pedido de fls. 14/15. - Prazo de dez dias. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-334/2006-LAUDINO SIGNORE e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Indeferido o pedido de fls. 88. - Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR-

35.-COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-343/2006-HELTON CARDOSO PRADO x SEGURADORA SANTANDER - "... diante disso fica afastada a prescrição do direito do Autor, razão porque indefiro o pedido formulado na contestação, neste sentido, assim como aquele formulado as fls. 118/119 porque se trata de diligencia desnecessaria para exame do pedido de prescrição conforme ja analisado. Cumpra-se o despacho de fls. 116..." (A requerida devera depositar 50% dos honorarios periciais em cinco dias e 50% na entrega do laudo, pena de preclusao do direito de produzir a prova tecnica) - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR e LUIZ F. FORTES DE CAMARGO 22.827/PR-

36.-USUCAPIAO-352/2006-CLAUDETE MARIA ZANIN MAGALHAES x ANTONIO FERREIRA NERI - Indeferido o pedido de fls. 82/83. A Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória, que foi desentranhada, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. RODRIGO MUNCHEN 37.563/PR-

37.-CAUT. DE PROD. ANTECIP. PROVA-357/2006-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitosw o acordo formulado pelas partes a fls. 179/181 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorarios advocatícios incluídos no acordo..." - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR, VANESSA ZUCCHI 28.434/PR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7.919/PR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES 34032PR e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 33.750/PR-

38.-INDENIZACAO (ORD)-399/2006-GILMAR FRANCISCO LOPES x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Diante da certidão de fls. 188, foi facultado a apelante a complementação do deposito das custas recursais e porte de remessa no prazo de cinco dias, sob pena de deserção conforme dispoe o artigo 511, § 2º do CPC. - R\$ 3,70 - Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER 20.879/PR, GUSTAVO VIANA CAMATA 38.114/PR, LOUISE RAINER P. GIONEDIS 8.123/PR e CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI 20.668/PR-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-533/2006-BANCO BRADESCO S/A x ADENILSON ALEIXO BASTOS e outros - Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

40.-INVENTARIO-556/2006-ANGELINA SALETE NEGHERBON x VALDEMAR NEGHERBON - A inventariante devera dar andamento ao inventario, depositando as custas da Sra. Avaliadora. Prazo de cinco dias. - Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE 29.726/PR-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-561/2006-EMIDIO ALVES DE LIMA x SALIM MAHMOUD EL MAIS - Indeferido o pedido descrito no item 3 da petição de fls. 31, em virtude de nao restar demonstrada qualquer conexão entre as ações. Indeferido por ora, os pedidos dos itens 5 e 6 da referida petição. Arbitrados honorarios no valor de R\$ 1.500,00. Ao Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. GILMAR JEFFERSON PALUDO 32.230/PR-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-562/2006-BANCO FINASA S/A x ALEX SANDRO GOMES - Diante da certidão de fls. 36 verso, diga o autor em cinco dias. - "... que ate a presente data, nao foram preparadas as custas de fls. 35. (depositaria) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 25.276PR e MARIA LUCILIA GOMES 84.206/SP-

43.-ARROLAMENTO SUMARIO-637/2006-IREZ MARIA MENEGHINI ROMAN x ITALDINO ROMAN - Convertido o rito ordinario para arrolamento sumario, conforme requerido as fls. 33 e seguintes. A inventariante devera juntar aos autos certidão negativa da fazenda publica federal e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". - Adv. DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR e DAYRO GENNARI 18.679/PR-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-704/2006-IVO HEMKEMEIER e outros x I. RIEDI & CIA LTDA -Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia02 de maio de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR e AUGUSTINHO DA SILVA 21.445/PR-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-763/2006-MARIA HABIT-ZREUTER FEIDEN x ANTONIO FEIDEN - Deferido o pedido de fls. 16 para o fim de converter ao inventário o rito de arrolamento sumários. Reconsiderado os itens III e IV do r. despacho de fls. 13. A inventariante deverá cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espólio, juntando certos negativos da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do imposto Causa Mortis. - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

46.-USUCAPIAO-814/2006-HILDA MALETZKE KAEFFER x ESTE JUIZO - A Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR-

47.-DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-837/2006-DAYSE KREUZ e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 18 de maio de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. -Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

48.-USUCAPIAO-842/2006-ADENILTO CARLOS PEREIRA x ESTE JUIZO - Ao Requerente, ante o contido as fls. 47. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-851/2006-TRANSPORTAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME x JORGE LUIZ LAZAROTTO - Autos que aguardarao o processamento da ação principal para julgamento conjunto das ações. - Adv. VALTER SCARPIN 6.751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT 33.912/PR, NILDO VALENTIM DA COSTA 37.331/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-867/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMAR DA SILVA VEIGA - A constituição em mora do devedor e requisito da inicial, logo deve ser obtida administrativamente, mediante notificação extrajudicial ou judicial ou protesto, razão porque foi indeferido o pedido de fls. 35/36. - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-3/2007-BANCO BRADESCO S/A x C. R. B. COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA - "...julgo por sentença extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, em face do REquerido ter satisfeito a obrigação, conforme notícia o Requerente as fls. 22. Levante-se eventual penhora. Oficie-se ao Detran requisitando-se a baixa da restrição judicial..." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO 108.911/SP, MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417/PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA 13.121/SP, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS 156.187, LUIZ ALFREDO R. A. MARZOCHI 225.776, DANIELLA DE SOUZA 37.039/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, EVERTON BOGONI 33.784/PR e ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR-

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-78/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADENIRO GONCALVES FERREIRA - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 26. - "...por ora, deixei de dar cumprimento ao presente mandato, em virtude de o rquerente, ate a presente data, nao ter preparado as custas de diligencias do Oficil de Justiça, conforme preceitua o artigo 19 do CPC ... A carga do mandato foi feito em 09 de fevereiro de 2007 e o procurador do requerente foi comunicado para efetivar o recolhimento da GRÇ, através do telefone 41 3025 8700, mas o preparo nao foi efetivado. Outrosim, os valores de tabela, para realizaçao das diligencias importam em R\$ 180,00 sendo R\$ 150,00 para a busca e apreensao e R\$ 30,00 para citaçao do requerido..." - Adv. SERGIO EDUARDO G. S. LOBATO 34062PR-

53.-CANCELAMENTO TIT. DE CREDITO-87/2007-CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA x F. X. K. DO BRASIL LTDA - A Requerente, para ciencia do r. despacho de fls. 56/57. - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR-

54.-ACAO CONDENATORIA-99/2007-PEDRO RODRIGO PEREIRA FILHO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Deferido aos autores os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, assim como a inversao do onus da rova em razao da sua hipossuficiencia economica a que se refere o artigo 6º, inciso VIII do Codigo de Defesa do Consumidor. Aos requerentes para providenciarem a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 35.727/PR e ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR-

55.-BUSCA E APREENSAO (FID)-110/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOMINGOS BELEM -Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 766,00, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR, KARINE SIMONE POFAHI WEBER 29.296 e ALINE BORGES LEAL 37.066/PR-

56.-BUSCA E APREENSAO (FID)-114/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEILDO DE OLIVEIRA ASSIS -Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 362,37, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975/PR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504/PR, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 37.102/PR e JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS-

57.-INDENIZACAO-120/2007-ASSOCIACAO BRASILEIRA

VIDA NOVA - ABRAVIN x ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS e outros -Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 1.027,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. - Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK 31.084/PR, SERGIO ALVES RAYZEL 23.521/PR-

58.-EMB. A EXEC. FISCAL - FAZENDA-195/2000-AGRO INDUSTRIAL RENOQUE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "... por estas razoes defiro em parte o pedido de fls. 126/129 para o fim de ordenar ao exequente a retificação do calculo dos juros, intimando-se a seguir o executado para sobre ele manifestar-se. Nao havendo impugnações expaç-se o oficio requisitorio..." - Adv. DARCI HEERDT 24.908/PR-

59.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-425/2001-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x ESTANISLAU CIESLINSKI - "... por estas razoes ao tempo em que indefiro o pedido de fls. 92/93 concedo ao referido advogado mais cinco dias para recusar ou aceitar a nomeação e nesta ultima hipotese manifestar-se nos autos em defesa do executado para viabilizar o andamento do processo. Na hipotese de nao aceitar, expressa ou tacitamente, determino a extração de copia dos documentos de fls. encaminhando-as a Ordem Advogados do Brasil - Subseção de Toledo para os devidos fins..." - dos Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230/PR-

60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-177/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x PAULO FERREIRA DE MELO e outros - O galpao pre moldado existente sobre o imóvel penhorado e de facil remoção, sem qualquer prejuizo para quem o edificou a quem e facultado o direito de retirar-lo do local po sua conta e risco, de sorte que eventual arrematante devera ser esclarecido sobre essa questao. Devera prosseguir-se com a execucao. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR-

61.-EMB. A EXEC. FISCAL - FAZENDA-57/2003-JADECIR DE CARLI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ao autor para em cinco dias, informar o atual e completo endereço do possuidor e proprietario do veiculo objeto desta ação em cinco dias, e se possivel informar tambem se possui telefone celular ou fixo para o fim de requisitar informacoes das operadoras ou da COPEL. - Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409/PR e CLEVERSON IVAN MERLO 35.681/PR-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-283/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRAS CACORE LTDA - Indeferido o pedido de fls. 213/216 porque o alegado excesso de execucao so pode ser conhecido em sede de embargos a execucao fiscal uma vez que nao se trata de materia de ordem publica que autoriza o manejo de execucao de pre-executividade. - Adv. DAYRO GENNARI 18.679/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR e DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR-

63.-EXECUCAO FISCAL-119/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x OSCAR TONIAL - Nao foi conhecido o pedido de fls. 64, tendo em vista que o imóvel ali descrito ja esta penhorado nos autos as fls. 34, que encontra-se em fase de leilao. Sera cumprido integralmente o r. despacho de fls. 43. Sobre o laudo de avaliacao de fls. 49/53, digam os interessados - R\$ 60.900,00. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor da arrematacao dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicacao, remicao ou acordo a comissao sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliacao e por conta do exequente na adjudicacao. Sobre o valor da arrematacao ou da remicao e a carga do arrematante ou do remiteante na hipotese, respectivamente, de arrematacao e remicao. Sobre o valor do debito ou da avaliacao, o que for menor, e por conta da executada na hipotese de acordo ou de pagamento do debito. - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI 16.524/PR-

64.-EMB. DE TERCEIRO - FAZENDA-203/2005-IVO OTMAR HAAB x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Facultado as partes e demais interessados, a apresentacao de memoriais finais no prazo comum de dez dias. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI 24.483/PR, NILBERTO RAFAEL VANZO 33.151/PR, ROSELI L. RODRIGUES VANZO 20.339/PR, LEANDRO B. FACCIN 18.704/PR, PAULO AUGUSTO CHEMAIN 19.379/PR, KARYNA PIEROZAN 29.520/PR e LEILA REGINA FUSINATO 35.566/PR-

65.-EMB. DE TERCEIRO - FAZENDA-236/2005-MARIA IRACEMA MEDEIROS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnação, diga a embargante em dez dias. - Adv. CARMEN LUCIA B. GALLASSINI 27956/PR e CAROLINA B. LEONARDI 38.392/PR-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-90/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA - Indeferido o pedido de fls. 53. - Adv. RICARDO CANAN 33.819/PR-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR / VARA CIVEL - CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x EXPRESSO ALVINEGRO LTDA e outros - Indeferido o pedido de fls. 117, pois anteriormente a exequente aceitou a nomeação de bens nomeados a penhora, fls. 24, tanto que foi tomada por termo, fls. 30. A exequente podera desistir da referida penhora ou requerer a sua substituição por outros que indicar. A executada, através de seu advogado, devera em cinco dias, indicar os bens de sua propriedade, passíveis de penhora, conforme dispoe o artigo de 652, 3º do CPC, sob pena de cometer ato atentatorio a dignidade da justiça, artigo 60, inciso IV do mesmo diploma legal. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO 25.698/PR, SADI BONATTO 10.011/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR e RICARDO CANAN 33.819/PR-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-112/2005-Oriundo da

Comarca de MAL. CANDIDO RONDON - PR / VARA CIVEL -ENGENMARKO PRE MOLDADOS LTDA x MARCOS PAULO VERONEZ e outros - Indeferido o pedido de fls. 71/72, porque os executados ja informaram ao Oficil de Justiça as fls. 24, que nao possuem as 1.500 sacas de soja oferecidas como garantia. - Adv. GRASIELLY R. A. V. BORSTEL 34125/PR-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CIVEL -QUINTINO ARMILIATO x SERGIO AUGUSTO DEBONA - Diante da peticao e documentos de fls. 59/68, diga o exequente em cinco dias. - Adv. LUCIANA J. M. ARMILIATO 29.469/PR, MARLENE JORDAO M. ARMILIATO 4345/PR-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-117/2006-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR / VARA CIVEL -COOP. DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x LUCIA PAULINA SEIDEL e outros - Indeferido o pedido de fls. 28/29, porque a citação e a penhora formalizada nestes autos sob a égide da lei antiga, sendo inaplicavel as disposições da Lei nº 11.383/06. Estando devidamente cumprida a carta precatória, preparadas eventuais custas processuais remanescentes, sera a presente carta precatória devolvida ao Juiz deprecante para contagem do prazo de embargos. - Adv. BARBARA S. S. MARCELINO 21.290/PR e EDSON LUIS SCHRODER 29.711/PR-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2007-Oriundo da Comarca de LONDRIANA - PR / 10ª VARA CIVEL -IRENE SALETE ARROYO DE LIMA PAZZOTTI e outros x ARGEMIRO MOREIRA DE BASTOS e outros - Aos autores para preparem as custas processuais iniciais, desta Carta Precatória, que importam em R\$ 576,37 bem como, deverao informar o endereço atual dos advogados onde recebem intimações. Prazo de dez dias, sob pena de devolução. - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI 30.987/PR-

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA 1ª VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 16/2007

DR. EUGENIO GIONGO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA C. ANDR	0061	000552/2006
	0059	000536/2006
	0060	000549/2006
	0047	000219/2006
ADRIANE NOVACKI	0043	000110/2006
AFONSO SIMCH	0048	000293/2006
	0055	000460/2006
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0050	000362/2006
	0061	000552/2006
	0060	000549/2006
	0047	000219/2006
ALEXANDRE LOYOLA DE O. AB	0001	001352/1987
ALEXSANDER BEILNER	0010	000717/2004
	0016	000141/2005
ALTAIR MACHADO	0010	000717/2004
	0016	000141/2005
ALZIRO DA SILVA	0024	000379/2005
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0077	000212/2006
ANDERSON PAULO DE LIMA	0003	000505/2001
ANDERSON RENY HECK	0015	000107/2005
	0017	000220/2005
	0018	000257/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0010	000717/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0057	000495/2006
ANEMERE DULABA	0073	000110/1999
ANGELICA C. MAR*OLA	0067	000643/2006
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0004	000458/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0024	000379/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0065	000627/2006
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0065	000627/2006
ARIANE VETTORELLO	0010	000717/2004
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0028	000547/2005
	0036	000775/2005
	0067	000643/2006
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOZ	0030	000666/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0057	000495/2006
CARLOS BALBINO T. POTIGUA	0043	000110/2006
CAROLINA B. LEONARDI	0068	000660/2006
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0013	000097/2005
CAROLINE K. SAROLLI VILAR	0065	000627/2006
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0023	000367/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0066	000631/2006
CIRO BRUNING	0023	000367/2005
CLAUDIA DENARDIN DONA	0035	000754/2005
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0013	000097/2005
CLAUVIS WIEDMER SUPLICY F8	0057	000495/2006
DANIELA SAMPAIO STEINLE	0034	000751/2005
DANIELI MICHELON DO VALLE	0061	000552/2006
	0059	000536/2006
	0060	000549/2006
	0047	000219/2006
DANIELLE H. C. A. KORNDOR	0073	000110/1999
DANTE MANOEL PROEN*A JR	0013	000097/2005
DELMAR MARINO HOFFMANN	0016	000141/2005
	0003	000505/2001
EDGAR KINDERMAN SPECK	0057	000495/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0011	000790/2004
EDUARDO BRUNING	0023	000367/2005
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0073	000110/1999
EGBERTO FANTIN	0056	000462/2006
	0010	000717/2004
	0072	000104/2007
	0040	000055/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0026	000426/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0023	000367/2005
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0037	000870/2005

	0018	000257/2005
	0020	000262/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0034	000751/2005
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0033	000721/2005
EVERTON BOGONI	0037	000870/2005
	0018	000257/2005
	0020	000262/2005
FABIANE CARVALHO CAMPOS	0004	000458/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	0033	000721/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0010	000717/2004
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0013	000097/2005
FERNANDO BARTOLOMEU SILVA	0042	000103/2006
FERNANDO ROCHA FILHO	0024	000379/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0070	000811/2006
FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN	0073	000110/1999
FRANCINE RICARDO	0007	000601/2004
GABRIELA FIORAVANTI	0010	000717/2004
GERSON LUIZ ARMILIATO	0035	000754/2005
GILBERTO FIOR	0046	000191/2006
GILVANA PESSI M. CAMARGO	0037	000870/2005
GISLAINE RUIZ GUILLEN	0023	000367/2005
GRASIELLY R. A. V. BORSTE	0029	000555/2005
GREICE DA SILVA N. MAZURE	0059	000536/2006
	0060	000549/2006
	0024	000379/2005
HELIO LULU	0022	000314/2005
HERICK PAVIN	0062	000564/2006
IDA MARIA RUARO	0037	000870/2005
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0059	000536/2006
IVO HENRIQUE BAIRROS	0060	000549/2006
	0040	000110/2006
IVO NOWACKI	0045	000186/2006
JAIME ALBERTO STOCKMANN S	0008	000642/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0026	000426/2005
JANAINA ROVARIS	0078	000144/2006
JANETE MARIA CLASER SILVA	0030	000666/2005
JEFFERSON L. D. FAZZOLARI	0069	000697/2006
JOAO CARLOS POLETTO 3	0007	000601/2004
	0048	000293/2006
	0055	000460/2006
JOAO LEONELHO GABARDO F8	0066	000631/2006
JOAQUIM FRANCISCO O. ABBA	0001	001352/1987
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0025	000388/2005
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0051	000363/2006
	0075	000372/2003
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0013	000097/2005
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0023	000367/2005
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0034	000751/2005
JOSE RONALDO VIEGAS PAULO	0043	000110/2006
JOSIANE BORGES	0061	000552/2006
	0059	000536/2006
	0060	000549/2006
	0047	000219/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0008	000642/2004
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0038	000021/2006
	0014	000098/2005
	0002	000297/1996
	0035	000754/2005
KATHIA LANUSA WIEZZER	0044	000156/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0052	000414/2006
LEANDRO F. PAULA E SILVA	0041	000065/2006
LEDA REGINA GAMBETTA	0023	000367/2005
LEONARDO DELLA COSTA	0064	000593/2006
LEONARDO P. G. RODRIGUES	0004	000458/2002
LEONILDO BAGIO	0073	000110/1999
LINO MASSAYUKI ITO	0009	000709/2004
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0077	000212/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0022	000314/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0026	000426/2005
LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC	0034	000751/2005
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0065	000627/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER	0026	000426/2005
MANOEL MARQUES SILVA NETO	0043	000110/2006
MANOELA GAIO PACHECO	0046	000191/2006
MARCELO NOWACKI	0043	000110/2006
MARCIA LORENI GUND	0008	0006

RAQUEL C. DAS NEVES GAPSK	0006	000500/2004
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0004	000458/2002
	0050	000536/2006
	0060	000549/2006
RENATA PEREIRA C. DE OLIV	0052	000414/2006
	0070	000811/2006
	0054	000451/2006
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0046	000191/2006
RENY ANGELO PASTRE	0008	000642/2004
	0015	000107/2005
	0017	000220/2005
	0018	000257/2005
RICARDO CANAN	0049	000324/2006
	0068	000660/2006
	0024	000379/2005
	0076	000050/2006
ROBERTO A. BUSATO	0011	000790/2004
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	0059	000536/2006
	0060	000549/2006
ROLDAO FAZZOLARI	0030	000666/2005
ROMY BIER DA SILVA	0024	000379/2005
RONIZE FANTIN	0032	000689/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0026	000426/2005
ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0045	000186/2006
ROSSIMAR DELLA PASQUA	0023	000367/2005
ROSSANDRA PAGANI NAGAI	0050	000362/2006
	0061	000552/2006
	0060	000549/2006
	0047	000219/2006
RUBENS MIELE 28.798/SP	0041	000065/2006
RUY FONSATTI JUNIOR	0005	000058/2003
SERGIO CANAN	0077	000212/2006
	0068	000660/2006
	0024	000379/2005
	0077	000212/2006
SERGIO SIMAO DIAS	0037	000870/2005
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0063	000587/2006
SOLANGE DA SILVA	0037	000870/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0038	000021/2006
	0014	000098/2005
	0002	000297/1996
	0035	000754/2005
TEREZINHA ANSELMÍ TABOZA	0071	000861/2006
VALDECIR FERRANDIM	0032	000689/2005
VALTER SCARPIN	0039	000031/2006
	0012	000003/2005
	0058	000534/2006
	0053	000430/2006
VANESSA ALVES COTA	0038	000021/2006
VANESSA CRISTINA VEIT	0039	000031/2006
	0053	000430/2006
	0060	000549/2006
VANESSA TREZZI	0021	000305/2005
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0013	000097/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0023	000367/2005
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0004	000458/2002
WAGNER SELEME POSSEBON		

1.-DESAPROPRIACAO-1352/1987-IRAN DE SOUZA e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA-DER - Diante da petição de fls. 373, devesse seu subscritor, juntar a respectiva procuração, assim como a procuração outorgada ao Dr. Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, com poderes especiais para receber e dar quitação, ou substabelecimento, com firma reconhecida, em dez dias, pena de indeferimento do pedido ali formulado. - Adv. JOAQUIM FRANCISCO O. ABBAS 6868/PR e ALEXANDRE LOYOLA DE O. ABBAS 28.260-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-297/1996-BANCO ITAU S/A x VALDOR SIMAS - Ao exequente, ante a certidão de fls. 53 verso. "... que nao foram encontrados valores para bloqueio (executado sem daldio positivo...)". - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

3.-DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO-505/2001-LUCIANO COELHO x ADOLAR SCHUH BORRACHARIA - Ante a certidão de fls. 117 verso, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, onde aguardarao a manifestação dos interessados. - Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093/PR e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

4.-AÇÃO DE COBRANÇA-458/2002-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x ELISEU SCHNEIDER - Aos interessados, ante a certidão de fls. 152 verso. "... que nbaio foram encontrados valores para bloqueio..." - Adv. LEONARDO P. G. RODRIGUES 81.389/RJ, FABIANE CARVALHO CAMPOS 101.334/RJ, RAQUEL C. DAS NEVES GAPSKI 31058/PR, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 29.186/PR e WAGNER SELEME POSSEBON 39.015/PR-

5.-AÇÃO DECLARATORIA-58/2003-BECKER & FEIL x EDITORA ABRIL S/A - A devedora para depositar a diferença, conforme demonstrativo de fls. 192. - R\$ 1.432,30 - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR e PAULO GUILHERME M. LOPES 98.709/SP-

6.-EMBARGOS A ARREMATACAO-500/2004-CELIO JOSE KUHN x TUIICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 785,02, conforme decisão de fls. 90/96. - Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES 40014/PR-

7.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-601/2004-MAURO CASTAO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Indeferido o pedido de fls. 169/170, pois os honorarios periciais foram arbitrados na sentença de fls. 141/152, da qual nao houve recurso. Indeferido, tambem o pedido de fls. 176/177, pois no presente caso a interposição de Ação Rescisoria nao suspende a execução que se encontra em andamento. - Adv.

FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

8.-PRESTACAO DE CONTAS -642/2004-FAUSTO MARTINS MORO x BANCO DO BRASIL S/A - "... DA APLICACAO DO CDC. A aplicacão do CDC nos contratos firmados com as instituicoes financeiras e expressamente admitida pelo artigo 3º, paragrafo 2º desse diploma legal cuja aplicacão foi cristalizada pela jurisprudencia na Sumula 297 do STJ que preceitua que o codigo de defesa do consumidor e aplicavel as instituicoes. A constitucionalidade desse dispositivo legal foi reconhecida pelo Egregio STF em julgamento recente noticiado por toda a midia nacional e por isso dispensa maiores consideracoes. Diante disso o julgamento da presente açao devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. DA DECADENCIA. As tarifas cobradas pelo Reu correspondem a um e especifico servico por ele prestado, cujo valor e previamente fixado pelo BACEN. Sao debitadas na conta corrente, da mesma forma que as despesas de seguro, agua, luz, telefone, financiamento e outros, de sorte que eventual debito realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vicio desse servico e aparente e de facil constataçao. Em tais circuntancias o correntista pode facilmente constatar o equivoco ao conferir o extrato mensal da conta corrente, sendo inadmissivel que tolere a reiterada incidencia de tarifas indevidas sobre a sua conta durante o longo periodo de duracão da relaçao construtual, sem tomar qualquer providencia junto a instituicão financeira. O prazo para reclamar de vicio de facil constataçao e de 90 dias contados dos respectivos lançamentos a luz do artigo 26 caput, inciso II do CDC de onde se conclui que o correntista decaiu do direito de reclamar de todos os lançamentos de tarifas anteriores a 90 dias do aforamento desta demanda.... Tratando se de prazo decadencial o Juizo pode decretar de oficio a luz do artigo 210 do Codigo Civil por se tratar de norma de ordem publica, razao porque hei por bem DECRETAR A DECADENCIA do direito do autor de reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda. Em razao disso, falece o Autor, legitimo interesse processual a prestaçao de contas do periodo anterior a 90 dias do aforamento desta açao em09.11.2004, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalizacão. QUESTOES A SEREM EXAMINADAS E RESPOSNDIDAS PELO PERITO. 1. Se os juros foram cobrados calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobranca. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houve depositos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contrataçao para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-los pelo INPC ate a data da pericia acrescentando-lhes ainda juros de mora de0,5% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta açao. Diante do deposito realizado intime-se o perito para dar incio aos trabalhos e apresentar o laudo pericial em 20 dias... - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR-

9.-AÇÃO MONITORIA-709/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GERSON MEURER - A Requerente, ante a certidão de fls. 103 verso. "...que nao foram encontrados valores para bloqueio (requerido sem saldo positivo) - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

10.-INDENIZACAO (ORD)-717/2004-ORACILDE MULLER x COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e outros - Aos interessados, ante o contido no oficio de fls. 199. (Designada audiencia para inquiricão da testemunha Higino Placido, arrolada pela parte requerida, para o dia 29 de março de 2007, as 16:00 horas, nos autos nº 2007/229 de Carta Precatoria no Juizo da Vara Especializada de Falencia e Condordata e Cartas Precatorias da Comarca de Cuiba - MT. A requerida devera informar ao Juizo deprecado, o endereço completo da testemunha a ser intimada, haja vista que na carta precatoria consta apenas o numero da Rua e o nome inexistente do bairro, supondo que a nomenclatura correta seja "Bairro Tijucal", deixando a desejar acerca do numero da residencia o que impossibilita o cumprimento. Caso o bairro seja Tijucal, tambem devera ser providenciado o deposito da importancia de R\$ 49,60, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça na conta nº 14239-5, do Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, devendo ser enviado comprovante original. Nao sendo adotadas tais medidas no prazo de sessenta dias, a carta precatoria sera devolvida, independente de cumprimento. - Adv. ALTAIR MACHADO 5.727/PR, ALEXSANDER BEILNER 39.406/PR, EGBERTO FANTIN 35.225/PR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 17.697, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33.712/PR, ARIANE VETTORELLO 26.090/PR e GABRIELA FIORAVANTI 41.888/PR-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-790/2004-E. L. VALISKI & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -A devedora, atraves de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 320/322, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execucao com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar

com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferenca entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, o 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliacao intimando-se a seguir o executado atraves de seu advogado pelo Diario da Justiça para querendo apresentar eventual impugnacão no prazo de quinze dias, artigo 475-J, o 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no o 2º desse artigo. - R\$ 1.298,85 - Adv. ROBERTO A. BUSATO 7.680/PR e EDMAR LUIZ COSTA JR. 24.928/PR-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-3/2005-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x EDENILSON BRANDO DE OLIVEIRA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 11,50 - Adv. VALTER SCARPIN 6.751/PR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-97/2005-GENTIL PAN & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre a impugnação de fls. 1041/1063, diga o Requerido em quinze dias. Ao devedor, atraves de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 1064/1067, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execucao com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferenca entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, o 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliacao intimando-se a seguir o executado atraves de seu advogado pelo Diario da Justiça para querendo apresentar eventual impugnacão no prazo de quinze dias, artigo 475-J, o 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no o 2º desse artigo. - R\$ 815,40 - Adv. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, DANTE MANOEL PROENÇA JR 35.022/PR, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA 36045PR, CAROLINA ERZINGER PEIXER 34.246/PR e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ 25.308/PR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-98/2005-BERNADETH DAL'MASO BUSATTA x BANCO ITAU S/A - Sobre a impugnacão e a planilha de fls. 1145/1493, diga o requerido em quinze dias. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-107/2005-ALDINO ANSCHAU x BANCO DO BRASIL S/A 1. Ao Requerido para prestar as contas na forma mercantil el juntar aos autos copia do contrato de abertura de credito e alteracoes e/ou aditivos e respectivos extratos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispoe o artigo 915 o 2º in fine, do CPC e na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo codigo, juntando os extratos e comprovantes. 2 - Contudo, diante do longo periodo envolvido na prestacão de contas e dos documentos que deverao ser juntados, hei por bem dilatar o prazo retro referido para 20 dias. 3 - O Requerido fica desde logo advertido de que a nao apresentacão das contas importara em transferir ao Autor a oportunidade de apresentalas no prazo de dez (10) dias, segundo dispoe o artigo 915, o 3º segunda parte do CPC. 4 - Alem disso, fica igualmente advertido que nao podera o Reu impugnar as contas que forem apresentadas pela Autora segundo dispoe a parte final do o 2º do artigo 915 desse mesmo diploma legal, ressalvada apenas a possibilidade do Juizo de oficio determinar a realizacão de prova pericial, segundo autoriza o o 3º do artigo 915 do CPC." - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-141/2005-PAULO HENRIQUE MANOEL MACHADO x MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS - Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento da execucao, devendo depositar as custas devida a Sra. Avaliadora - R\$ 154,35. Prazo de cinco dias. Nada sendo requerido os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, a manifestacão dos interessados. - Adv. ALTAIR MACHADO 5.727/PR, ALEXSANDER BEILNER 39.406/PR e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-220/2005-VIVIANE KOPCHINSKI SAVARIS x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Ao Requerido para prestar as contas na forma mercantil el juntar aos autos copia do contrato de abertura de credito e alteracoes e/ou aditivos e respectivos extratos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispoe o artigo 915 o 2º in fine, do CPC e na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo codigo, juntando os extratos e comprovantes. 2 - Contudo, diante do longo periodo envolvido na prestacão de contas e dos documentos que deverao ser juntados, hei por bem dilatar o prazo retro referido para 20 dias. 3 - O Requerido fica desde logo advertido de que a nao apresentacão das contas importara em transferir ao Autor a oportunidade de apresentalas no prazo de dez (10) dias, segundo dispoe o artigo 915, o 3º segunda parte do CPC. 4 - Alem disso, fica igualmente advertido que nao podera o Reu impugnar as contas que forem apresentadas pela Au-

tora segundo dispoe a parte final do o 2º do artigo 915 desse mesmo diploma legal, ressalvada apenas a possibilidade do Juizo de oficio determinar a realizacão de prova pericial, segundo autoriza o o 3º do artigo 915 do CPC. - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-257/2005-RUBENS SCHWANKE x BANCO DO BRASIL S/A - Diante do deposito realizado, diga o autor em cinco dias. Ao Requerido para juntar aos autos copia do contrato de abertura de credito em conta corrente e respectivos aditivos, se houver, e preste as contas na forma mercantil, esclarecendo o significado dos codigos de lançamentos. Prazo de vinte dias. - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, EVERTON BOGONI 33.784/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

19.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-258/2005-JOSE BISPO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU - Aos Requerentes, para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES 29.908/PR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-262/2005-MARLENE DA CRUZ MELO SIMAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Nao conheço do pedido de fls. 953, porque e repetiçao daquele de fls. 951, ha muito tempo deferido. - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, EVERTON BOGONI 33.784/PR-

21.-USUCAPIAO-305/2005-JUCIMAR DALPOSSO x ESTE JUIZO - Ao Requerente, para providenciar a publicacão do edital expedido. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-314/2005-PISCES IND E COMERCIO DE PROD.DERIVADOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a impugnacão e a planilha de fls. 278/300, diga o Requerido em quinze dias. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH 20.899/PR, MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR e HERICK PAVIN 39.921/PR-

23.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-367/2005-DERONI CARVALHO e outros x TRANSPORTADORA ARATU LTDA e outros - Sobre as informacoes prestadas pela Previdencia Social. Prazo de cinco dias. - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, CIRO BRUNING 20.336/PR, GISLAINE RUIZ GUILLEN 38.209/PR, ELIANI GARCIES CHOTI 29.360/PR, EDUARDO BRUNNING 36.554/PR, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11.211/PR, ROSIMAR DELLA PASQUA 32.645/PR, CECILIA MARCONDES CARNEIRO 38.184 e MAYRA Mª F. PASCOTTO MOZINI 40429PR-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-379/2005-LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA e outros x ENID KLOPPFLEISCH DO LAGO e outros - "... os documentos juntados informam que as dificuldades de transferencia residiam na obtençao de licenca do IAP para derrubada de algumas arvores, cuja licenca foi obtida em07.02.2006 conforme documento de fls. 124 e comunicada aos credores em 23.01.2006, fls. 121. Pelo e-mail de fls. 122 de 07.02.2006 os executados comunicaram aos exequentes que estavam em condicoes de outorgar a escritura de compra e venda do imovel. Nao obstante isso os exequentes aforaram a execucao de fls. 81/83 em 31.10.2006 sob a alegaçao de o imovel nao foi transferido nos termos de acordo firmado perante este Juizo homologado por sentença. Tais fatos evidenciam que os devedores sempre estiveram e continuam dispostos a cumprir o acordo. Por outro lado, o bloqueio de recurso em dinheiro, considerada da debilidade da situacão financeira dos executados, podera causar-lhes grande prejuizo e comprometer sua recuperacão pois esses recursos estavam destinados para outros pagamentos conforme provas juntadas. Por estas razoes hei por bem deferir o pedido de fls. 99/102 para desbloquear as importancias bloqueadas atraves do BACENJUD..." - Adv. HELIO LULU 10.525/PR, NEIBAL BIER DA SILVA 37.974/PR, ALZIRO DA SILVA 10.720/RS, ROMY BIER DA SILVA 38.243/PR, RICARDO CANAN 33.819/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR, FERNANDO ROCHA FILHO 21.202/PR e ANTONIO CARLOS EFING 16.870/PR-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-388/2005-ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA LTDA x V. MARQUES DOS REIS & CIA LTDA - A exequente, para em cinco dias, manifestar seu interesse ou nao prosseguimento da execucao. - Adv. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-426/2005-GRANDER & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ante a baixa dos autos e certidão de fls. 458, os autos serao arquivados. (... que ate a presente data, nao houve manifestacão dos interessados...) - Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO 28483/PR, MAGDA LUIZA R. EGGER 25.731/PR, ROSANGELA MARTINS FONSECA 32.272/PR, MARILI RIBEIRO TABORDA 12.293/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR e JANAINA ROVARIS 35.651/PR-

27.-ACAO ORDINARIA-437/2005-VALCIR LUIZ GIORDANI x PAULO ERVINO LABRENZ e outros - Indeferido o pedido de fls. 105/106, porque o devedor nao foi intimado para pagamento do debito, logo nao pode incidir a multa de 10% a que se refere o artigo 475-J do

CPC. Os credores deverao requerer o cumprimento da sentença, juntando demonstrativo analitico do seu credito sem a multa ja referida. - Adv. PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2005-SHIZUO KIMURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Mantida a decisao de fls. 40, que ordenou o preparo das custas processuais iniciais. - Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO 28483/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-555/2005-RODOVEL - RONDON VEICULOS x NELIO GIACOMINI - Ante a certidao de fls. 59, a exequente devera manifestar seu interesse no prosseguimento da presente açao. Prazo de cinco dias. - Adv. GRASIELLY R. A. V. BORSTEL 34125/PR-

30.-INDENIZACAO (ORD)-666/2005-JOEL PEREIRA LOPES x TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - Aos interessados, ante o curso do prazo de suspensao. - Adv. ROLDAO FAZZOLARI 2.862/PR, JEFFERSON L. D. FAZZOLARI 19.068/PR e BRUNO FERNANDO M. MIGLIOZZI 19.497-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-673/2005-MARIA JOSE DE LEMES BECKER e outros x WALDIR LUIZ BECKER - O petionario de fls. 110/111 devera informar e juntar comprovante do valor do seu credito, no prazo de cinco dias, pena de nao conhecimento do pedido ali formulado. - Adv. PAULO ROBERTO PAGNUS-SATTI 22.689/RS-

32.-COBRANCA DE SEGURO (SUM)-689/2005-CLARISVALDO GONÇALVES DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Ante a certidao de fls. 151, o requerente devera retirar o oficio expedido e/ou manifestar seu interesse no prosseguimento da presente açao. Prazo de cinco dias. - Adv. RONIZE FANTIN 26.722/PR, VALDECIR FERRANDIM 38.521/PR-

33.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-721/2005-ANALICE NOGUEIRA DE ANDRADE PANDINI x MARCIO ALVARES NUCCI - Aos interessados, ante o contido as fls. 197. As partes para depositarem os honorarios do perito nomeado, que importa no total de R\$ 3.000,00 devendo ser observado o contido no termo de audiencia de fls. 188. (...intimem-se as partes para cada uma depositar 50% desses honorarios, conforme compromisso assumido nesta audiencia, no prazo de dez dias...) - Designado o dia 10 de abril de 2007, as 09:00 horas, para realizacao da pericia. Adv. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO 21992/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR-

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-751/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ERESVALDO SOUZA DA SILVA - O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a materia controvertida e exclusivamente de direito. Ao Requerente para preparar as custas processuais remanescentes - R\$ 46,30 - Adv. NELSON PASCHOALOTTO 108.911/SP, MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417/PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA 13.121/SP, LUIZ ALFREDO R. A. MARZOCHI 225.776, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS 156.187 e DANIELA SAMPAIO STEINLE 41.487/PR-

35.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-754/2005-TRANSPORTADORA BLINDAGEM LTDA x BANCO ITAU S/A - Facultado as partes a apresentacao de memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias, para cada uma, advertindo-as que o prazo e continuo e ininterrupto e fluira independentemente de nova intimação. - Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO 34.922/PR, GERSON LUIZ ARMILIATO 37.626/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e CLAUDIA DENARDIN DONA 20.050/PR-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-775/2005-BEATRIZ MAYER BUENO e outros x BANCO BANESTADO S/A - Recebidos os embargos, suspensa a execucao. Ao embargado para querendo impugnar os embargos interpostos no prazo legal de dez dias. Facultado a embargante preparar as custas processuais ao termino da instrucao do processo, antes da sentença. - Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO 28483/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

37.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-870/2005-JOSE GIDIO BROE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Facultado as partes a apresentacao de memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias para cada uma, advertindo-se que o prazo e continuo e ininterrupto e fluira independentemente de nova intimação. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR-

38.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-21/2006-TRANSBRADINHO TRANSP. DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Diante da desistencia da autora relativamente a producao da prova pericial, foi facultado ao Reu a oportunidade de manifestar seu interesse na sua producao, em cinco dias. Na hipotese positiva devera, nesse mesmo prazo, deposi-

tar os honorarios periciais que importam em R\$ 2.900,00 - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e VANESSA ALVES COTA 221.506/SP-

39.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-31/2006-LUCIA BENEDETTI GATTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 125,20 - Adv. VALTER SCARPIN 6.751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT 33.912/PR, NILDO VALENTIM DA COSTA 37.331/PR-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-55/2006-MARLENE WELTER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ante a certidao de fls. 120, a embargante devera manifestar-se no prazo de cinco dias. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

41.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-65/2006-ARMIRO SCHIMANSKI ALVES x FLAVIO FERNANDES PAULA E SILVA e outros - Sobre a contestacao e documentos de fls. 105 e seguintes, digam as partes em dez dias. - Adv. LEANDRO F. PAULA E SILVA 192.370/SP e RUBENS MIELE 28.798/SP-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-103/2006-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x ANTONIO ERNESTO ZUCCHI - Indeferido o pedido de fls. 58/60, tendo em vista os termos da decisao de fls. 56. Os autos voltarao ao arquivo. - Adv. FERNANDO BARTOLOMEU SILVA 15.967/SC-

43.-RESPONSABILIDADE CIVIL-110/2006-AGEL INACIO DE OLIVEIRA x VIAÇAO FORTE LTDA - Sobre o laudo pericial de fls. 210/211, digam os interessados. - Adv. IVO NOWACKI 9.740/PR, MARCELO NOWACKI 21.150/PR, ADRIANE NOVACKI 30.581/PR, JOSE RONALDO VIEGAS PAULO 1.586/PA, CARLOS BALBINO T. POTIGUAR 1011/PA, MANOEL MARQUES SILVA NETO 1.586/PA e MARIALDA AZEVEDO BEZERRA 7861-A/PA-

44.-INDENIZACAO (ORD)-156/2006-LUIZ WALDOMIRO PIGOSSO x ELIZETE MARIA SCHNEIDER - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes. - R\$ 1.142,59. Prazo de cinco dias. - Adv. KATHIA LANUSA WIEZZER 34.983/PR, OSMAR ANDRADE ZOTTO 17.179/PR-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-186/2006-FLAVIO DE ABREU x BANCO DO BRASIL S/A - Recebida a apelação de fls. 99 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. ROSEMEIRA S. STOCKMANN 34.932/PR, JAIME ALBERTO STOCKMANN 17.732/PR-

46.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-191/2006-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Autos que aguardam o deposito da importancia de R\$ 3.600,00 referentes aos honorarios do perito nomeado. Prazo de cinco dias. - Adv. GILBERTO FIOR 29.289/PR, PATRICIA CASTELANI FIOR 28.962/PR, RENATO LUIZ HARMILINO 16.142/PR e MANOELA GAIO PACHECO 38.268/PR-

47.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-219/2006-ALBINO EMILIO ELSNER e outros x BRASIL TELECOM S/A - Autos que serao remetidos ao arquivo. (Justiça Gratuita) - Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, ADRIANA CHRISTINA C. ANDREA 25346PR, JOSIANE BORGES 35.089/PR, MICHELLY ALBERTI 36.039/PR e DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980/PR-

48.-AUTORIZACAO JUDICIAL-293/2006-IRIS LURDES LORENZI e outros x ESTE JUIZO - Ante o contido no parecer do Ministerio Publico de fls. 41, os requerentes deverao apresentar comprovante do recolhimento dos demais tributos, conforme ali requerido. Prazo de cinco dias. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR e AFONSO SIMCH 25.001/PR-

49.-INDENIZACAO (ORD)-324/2006-ANSELMO MINIGA x COMERCIO DE BEBIDAS CACHOEIRA LTDA e outros - Ao Requerente, para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. RICARDO CANAN 33.819/PR-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-362/2006-HILDA NARDELLO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - O artigo 475-J e inadequado nas açoes contra o Municipio de Toledo, razao pela qual a peticao de fls. 101, devera ser readequada nos termos do artigo 730 do CPC. Prazo de cinco dias. - Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

51.-DESAPROPRIACAO-363/2006-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x TEREZA FATIMA DE SOUZA SANTOS e outros - Ao Curador nomeado, para apresentar eventual defesa, no prazo de quinze dias. Arbitrados honorarios no valor de R\$ 200,00 que deverao integrar a conta de custas para serem preparados ao final pelo Autor. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR-

52.-ACAO DE DEPOSITO-414/2006-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROSALINA SUBTIL MACHADO VIEIRA - Aos interessados, ante a devolucao e juntada da carta precatoria de fls. 36 e seguintes. - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e LEANDRO CABRERA

GALBIATI 31.167/PR-

53.-COBRANCA (SUM)-430/2006-MAXIMIZE T. F. R. NERY IMOBILIARIA S/S LTDA e outros x GERALDO LUIZ LAHM e outros - A requerente, para preparar as custas processuais remanescentes - R\$ 66,00. Apos os autos ficarem suspensos ate 15.04.2008 e/ou ate nova manifestacao da partes interessada. - Adv. VALTER SCARPIN 6.751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT 33.912/PR, NILDO VALENTIM DA COSTA 37.331/PR e PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR-

54.-BUSCA E APREENSAO (FID)-451/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA PAULA PACHECO - Ao autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extincao sem apreciação do merito. Prazo de cinco dias. - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959-

55.-INVENTARIO-460/2006-DIRCEU WILSON BARCAROL e outros x ANTONIO BARCAROL e outros - Autos que aguardam o deposito da importancia de R\$ 254,55 referente a avaliacao. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR e AFONSO SIMCH 25.001/PR-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-462/2006-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x MARCELO GIAVARINI GARCIA - Indeferido o pedido de fls. 67/69. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

57.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-495/2006-LUIZ ALEXANDRE DALL'OGGIO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Mantida a decisao agravada. Ao autor, pela ultima vez, para depositar os honorarios periciais no prazo de cinco dias, eis que requereu a producao de prova tecnica, pena de preclusao. - Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ 32.571/PR, CLOVIS WIEDMER SUPILICY Fº 38.952/PR, CARLOS ARAUZ FILHO 27.171/PR, EDGAR KINDERMAN SPECK 23.539/PR, MARIANA KOWALSKI FURLAN 37.138/PR e OLDEMAR MARIANO 4.591/PR-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/2006-EDENILSON BRANDO DE OLIVEIRA x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 436,77 - Adv. VALTER SCARPIN 6.751/PR-

59.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-536/2006-JUREMA DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Recebida a apelação de fls. 175, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. ADRIANA CHRISTINA C. ANDREA 25346PR, IVO HENRIQUE BAIRROS 39.421/PR, MICHELLY ALBERTI 36.039/PR, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 40015/PR, GREICE DA SILVA N. MAZUREKI 33616PR, RODRINEI CRISTIAN BRAUN 34640/PR, DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980/PR e JOSIANE BORGES 35.089/PR-

60.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-549/2006-VILMAR COSTA SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Autos que serao remetidos ao arquivo. (Justiça Gratuita) - Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, JOSIANE BORGES 35.089/PR, ADRIANA CHRISTINA C. ANDREA 25346PR, MICHELLY ALBERTI 36.039/PR, DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980/PR, IVO HENRIQUE BAIRROS 39.421/PR, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 40015/PR, GREICE DA SILVA N. MAZUREKI 33616PR, VANESSA TREZZI 31490/PR e RODRINEI CRISTIAN BRAUN 34640/PR-

61.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-552/2006-CLEUZE ESTELA AKAMINE e outros x BRASIL TELECOM S/A - Os autores sao beneficiarios da Justiça Gratuita. Os autos serao arquivados. - Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, JOSIANE BORGES 35.089/PR, DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980/PR, ADRIANA CHRISTINA C. ANDREA 25346PR e MICHELLY ALBERTI 36.039/PR-

62.-INTERDICAÇÃO-564/2006-BERNADETE BENTO MORAES x ITAMAR SILVEIRA AGUIAR - A Requerente para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. IDA MARIA RUARO 27.964/PR-

63.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-587/2006-CECILIA DOMINGUES BARROSO x ESTADO DO PARANA - Sobre a contestacao e documentos de fls. 166/172, diga a requerente no prazo de cinco dias. - Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409/PR-

64.-DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO-593/2006-ALCEU FOGLIARINI x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 25,20 - Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886/PR-

65.-BUSCA E APREENSAO (FID)-627/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LILIAN CARLA WINTERKORN - Ao Requerente, ante a certidao de fls. 38 verso. - "...deixei de apreender a motocicleta em virtude de nao localiza-la. No endereço indicado reside a Sra. Maria Carraro e seu marido Andre Carraro, que alegam conhecer Lilian Carla Winterkorn, que reside no local, porem nao sabem informar o seu atual endereço..." - Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES 40014/PR, CAROLINE K. SAROLLI VILAR 26.666/PR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA 20.633/PR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR 137716SP e LUIZ GUSTAVO

LOPES FERIANI 145.703P-

66.-DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO-631/2006-ALEXANDRE SELLPIRES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebida a apelação de fls. 51/54, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo de quinze dias. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO Fº 16.948/PR e CESAR AUGUSTO TERRA 17.556/PR-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-643/2006-ELIAS ESQUISSATO x BANCO ITAU S/A - Recebida a apelação de fls. 82 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo de quinze dias. - Adv. ANGELICA C. MARÇOLA 32.917/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

68.-DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-660/2006-G. H. MODAS LTDA - ME x BRAND MAKERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ROUPAS - O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso II do CPC, em razao da revelia da Re a qual foi decretada com fundamento no artigo 319 do mesmo diploma legal. - Adv. RICARDO CANAN 33.819/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR e CAROLINA B. LEONARDI 38.392/PR-

69.-DESAPROPRIACAO-697/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x VERA REGINA BARTH DOS SANTOS e outros - Ante a certidao de fls. 78, diga o requerente em cinco dias. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

70.-BUSCA E APREENSAO (FID)-811/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GIOVAN TEIXEIRA DE SANTANA - Ao Requerente, ante a certidao de fls. 29 e 30. - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GO-TARDO SEIDEL 35.563/PR-

71.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-861/2006-ADRIANO CARLOS TASSO e outros x LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO e outros - Ao Requerente, para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. TEREZINHA ANSELMI TABOZA 19.373/PR e ORLANDO NEVES TABOZA 17.130/PR-

72.-INVENTARIO-104/2007-SEBASTIANA FAVERO LUCHINI WANDRESSEN x ADEMIR WANDRESSEN - Nomeada inventariante SEBASTIANA FAVERO LUCHINI WANDRESSEN, que devera prestar compromisso no prazo de cinco dias e juntar nas primeiras declarações no prazo de vinte dias. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-110/1999-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x AVICOLA DO PINHO LTDA e outros - Autos que serao remetidos a Justiça Federal. - Adv. PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12.324/PR, LEONILDO BAGIO 18.594/PR, FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN 27.961/PR, DANIELLE H. C. A. KORNDORFER 15395, ANEMERE DULABA 31.382/PR, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR, EDUARDO LUIZ BUSSATTA 31.383/PR e MARILAN DE SOUZA ALMEIDA 29.733/PR-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-598/2002-MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA x ILDOR SCHRANK - Ante a certidao de fls. 66, o exequente devera retirar a Carta Precatoria ja expedida para seu respectivo cumprimento e/ou manifestar seu interesse no prosseguimento da presente execucao. Prazo de cinco dias. - Adv. MARCIO WAGNER 25.271/PR-

75.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-372/2003-MUNICIPIO DE TOLEDO x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADIRIL LTDA -Designadas as datas de 04.06.2007 e 15.06.2007, às 9:30 horas, para a venda publica dos bens penhorados. Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR-(curador)

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-50/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA -Designadas as datas de 04.06.2007 e 15.06.2007, às 9:30 horas, para a venda publica dos bens penhorados. -Adv. RICARDO CANAN 33.819/PR-

77.-EMBARGOS A ARREMATACAO-212/2006-APARECIDA NOBRE BARROS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros - "... nao obstante as alegações da embargante, fls. 364/365, e certo que o atual locador e inquilino firmaram, em 01.10.2006, contrato de locação juntado as fls. 345/347, em cuja clausula 3ª ficou ajustado que o aluguel devido no primeiro ano da locação seria compensado com as despesas que o inquilino comprometer-se a fazer com a reforma do imovel, a fim de torna-lo habitavel, logo e evidente que nao podera depositar essas importancias em Juizo. Por estas razoes defiro o pedido de fls. 340/342, contudo deverao promover o deposito judicial dos alugueis a partir de outubro de 2007. Tal assertiva ainda mais se impoe porque do contrario, o inquilino rescindira o contrato de locação correndo o risco do imovel ficar abandonado e com isso sujeito a açao de vandalos, com com prejuizos evidentes para o proprietario..." - Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR, SERGIO SIMAO DIAS 32.971/PR, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA 5.949/PR e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO 31.035/PR-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-144/2006-CASCABEL - PR / 2ª VARA CIVEL -IMAGO CENTRO DE DIAGNOSTICO x G. V. C. DIAGNOSTICA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA -Ao autor ante informacao da Avaliadora Judicial: que as custas da avaliacao importam em R\$72,45 =690 VRC, o qual devera ser recolhida com a Guia de Recolhimento das custas GRC (Item 3.15.01 CN). -Adv. JANETE MARIA CLASER SILVA 24865/PR-

Tomazina

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
JUIZ DE DIREITO
RELA•AO N•S:007/2007

Índice de Publicações

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES MORAES E SILVA NE	0043	000005/2004
	0026	000040/2006
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0019	000011/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0042	000003/2002
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0039	000010/2000
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0041	000033/2004
ARY FACCI	0020	000028/2005
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0009	000069/2003
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	0012	000006/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0033	000169/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0028	000079/2006
CARMENCITA APARECIDA SILV	0001	000033/1996
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0039	000010/2000
CHARLES VANZELI NICOLAU	0037	000281/2006
	0014	000099/2004
	0041	000033/2004
	0008	000160/2002
	0022	000156/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0014	000099/2004
	0015	000181/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0009	000069/2003
DANIELE CRISTINE DRULLA	0025	000030/2006
DAVID SCHNAID	0012	000006/2004
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA	0029	000115/2006
	0035	000185/2006
	0022	000156/2005
	0025	000030/2006
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI	0015	000181/2004
	0006	000226/2001
ERIKA EHARA OAB/PR33.278	0028	000079/2006
	0021	000154/2005
IVALDO GON•ALVES LEITE	0013	000048/2004
FABIANE NORAH SCHNAID	0012	000006/2004
FABIO HENRIQUE CURAN	0030	000118/2006
FABRICIO LEAL UGOLINI	0015	000181/2004
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0034	000174/2006
GEIEL H. FERREIRA -OAB-14	0026	000040/2006
GLAUCO IWERSSEN - OAB/PR 2	0007	000319/2001
GUSTAVO VIANA CAMATA	0029	000115/2006
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0024	000294/2005
JOAO PAULO B. ALBUQUERQUE	0010	000190/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0031	000121/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0009	000069/2003
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0003	000174/2000
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0011	000295/2003
	0016	000186/2004
	0037	000281/2006
	0002	000063/1998
	0014	000099/2004
	0017	000199/2004
	0036	000247/2006
	0038	000307/2006
	0041	000033/2004
	0008	000160/2002
	0040	000053/2003
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0017	000199/2004
LUIZ MIGUEL VIDAL	0002	000063/1998
	0032	000143/2006
	0008	000160/2002
	0019	000011/2005
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 2	0020	000028/2005
	0007	000319/2001
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0037	000281/2006
MARCOS JOS• MESQUITA	0020	000028/2005
MARIA NEUZA BARBOSA RICHT	0005	000149/2001
	0004	000046/2001
MERCIA M. V. SOARES	0040	000053/2003
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0031	000121/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000319/2001
MURILO ZANETTI LEAL	0010	000190/2003
PAULO ADRIANO BORGES	0037	000281/2006
RICARDO DOMINGUES BRITO	0027	000049/2006
ROS•NGELA KHATER	0027	000049/2006
SANDRO GLEIK DA SILVA FER	0023	000253/2005
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0029	000115/2006
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0031	000121/2006
SILVIO LOPES QUADROS	0018	000249/2004
VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/P	0024	000294/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0017	000199/2004
WELESSON JOSE REUTERS DE	0035	000185/2006

1.-CONHECIMENTO CONDENAT•RIA-33/1996-FRANCISCA FERREIRA ROCHA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista o teor do requerimento de fls. 299, bem como os documentos que o acompanharam, e ainda a manifestacao do representante do Ministerio publico, declaro prestadas as contas pela procuradora do autor Jose Albertino Leite. Aguarde-se o pagamento das demais rebiticoes.- Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

2.-ALIMENTOS- 63/1998- L.D.S.C. e outros x A.R.C.- Designo o dia02/05/2007 as 15:30 horas, para audiencia de conciliacao.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

3.-EXE.EXTRAJUDICIAL- 174/2000- BANCO DO ESTADO DO PARAN• S/A x DIRCEU CONDE SAN-

CHES e outros - Manifeste-se o exequente sobre o requerimento de fls. 28. Prazo 10 (dez) dias.- Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

4.-APOSENTADORIA POR IDADE- 46/2001- TERE-SA SABINO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- A procuradora da autora para cumprimento das determinacoes de fls. 182/186 no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de instauracao de inquerito policial para investigacao do crime de apropriacao indebita e expedicao de oficio a Ordem dos Advogados do Brasil.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

5.-APOSENTADORIA POR IDADE- 149/2001- BENEDITA BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS- A parte autora para que requeira o que de direito.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

6.-EXE.EXTRAJUDICIAL- 226/2001- MURILLO AUGUSTO LUIGI DE OLIVEIRA x NAIR TERRA DE OLIVEIRA- Ao exequente para dar andamento ao feito.- Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE-

7.-REPARA•ÇO DE DANOS- 319/2001-DANIEL REIS MACHADO x COM•RCIO DE FRUTAS KS LTDA e outros- Cientes as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justica. A parte para requerer o que de direito.- Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN - OAB/PR 21.582-

8.-MONIT•RIA- 160/2002- L.L.CARVALHO - MATE-RIAS DE CONSTRU•ÇO - ME x MUNIC•PIO DE TOMAZINA- Recebido a apelacao em seus efeitos legais. Ao apelado para que, querendo ofereca contrarrazoes recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.- Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e LUIZ MIGUEL VIDAL-

9.-BUSCA E APREENS•ÇO-69/2003-BANCO FINASA S/A x LUCIA HELENA DO VALLE ASSIS- Considerando o elevado valor dos honorarios periciais propostos por Flavio Martins, reduzo o valor dos honorarios para R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), ressalvo que a reducao se deve em razao da natureza e complexidade do trabalho a ser realizado, o lugar de sua realizacao e o tempo exigido para execucao. Quanto a reducao da verba honoraria pelo magistrado, e perfeitamente admissivel, uma vez que compete a nos, magistrados, a sua fixacao. ... Faculto o pagamento dos honorarios periciais em duas parcelas iguais e sucessivas. Ao requerente para que efetue o pagamento da primeira parcela dos honorarios periciais no prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, BENEDITO ALVES RODRIGUES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

10.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO- 190/2003- CLAUDINEI BENETTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - As partes, para que apresentem alegacoes finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.- Adv. JOAO PAULO B. ALBUQUERQUE MARANHAO e MURILO ZANETTI LEAL-

11.-MONIT•RIA- 295/2003- BERTOLDO & GODOY LTDA. x MUNICIPIO DE TOMAZINA- Ao requerente para juntar aos autos copia de todas as notas fiscais que embasaram a emissao das notas de empenho, bem como os comprovantes da contabilizacao de todas as transacoes entre as partes entre as partes. Prazo de 05 (cinco) dias, e ainda informar quem era o servidor municipal responsavel pelo recebimento de mercadorias na Rodovia-ria, Posto de Saude e APMI, na epoca. Prazo de05 (cinco) dias.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

12.-USUCAPI•ÇO-6/2004-VALTER BUENO DE GODOY JUNIOR e outros x - Ao requerente para recolhimento das custas do Edital, conform oficio de fls. 111.- Adv. DAVID SCHNAID, BENEDITO CARLOS RIBEIRO e FABIANE NORAH SCHNAID-

13.-INVENT•RIO- 48/2004- VERA LUCIA MARIA DA SILVA e outros x JOSE CORREIA DA SILVA- Manifeste-se sobre a avaliacao judicial no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. EVALDO GON•ALVES LEITE-

14.-EMBARGOS EXECU•ÇO EXTRAJUDIC.- 99/2004- BENEDITO RIBEIRO TENORIO x ADIL ELIAS PINTO - Quanto ao requerimento de fls. 82/84, defiro a inquiricao das testemunhas arroladas pelo embargante, desde que comparecam independentemente de intimacao, conforme comprometeu-se o procurador. Defiro o requerimento formulado pelo procurador do embargado e redesigno a audiencia para o dia02/04/2007 as 15:30 horas.- Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e FABRICIO LEAL UGOLINI-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-181/2004-EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA x JOSE BERTOLDO GODOY- Defiro o requerimento formulado pelo procurador do embargante e redesigno a audiencia para o dia02/04/2007 as 15:30 horas.- Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e FABRICIO LEAL UGOLINI-

16.-EXECU•ÇO TITULO JUDICIAL- 186/2004- HAROLD DO BENEDITO DA SILVA x BERTOLDO & GODOY LTDA- Ao executado para que se manifeste acerca do requerimento de fls. 304, no prazo de05 (cinco) dias.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

17.-EMBARGOS EXECU•ÇO EXTRAJUDIC.- 199/2004- CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS- As partes sobre a proposta de honorarios periciais (fls.220) bem como para que, querendo indiquem assistente tecnico. Havendo concordancia o embargante devera efetuar o pagamento dos honorarios no prazo de05 (cinco) dias.- Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO / 9.960, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

18.-INTERPELA•ÇO JUDICIAL- 249/2004- NOEL FRANCISCO DA SILVA x JOSE ANDREAZI- Ciente da r. sentenca que em resumo segue: ...”Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do artigo 267, II, do CPC. Custas pelo requerente (artigo 26, do CPC).- Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

19.-INDENIZA•ÇO- 11/2005- MARGARIDA KAISER BRODOWSKI x DETRAN - DEPARTAMENTO TRANSITO DO PARANA- Cientes da designacao da audiencia em 16/05/2007 as 16:30 horas, para oitiva da testemunha.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

20.-INVENT•RIO- 28/2005- LOURIVAL ANTONIO DE CARVALHO e outros x PEDRO ALVES DE CARVALHO- Apesar dos argumentos lancados pela inventariante e da vasta documentacao que instruiu o requerimento de fls. 100/107, os herdeiros Lourival Antonio de Carvalho, Pedro Antonio de Carvalho e Malvina Aparecida Carvalho de Moraes nao reconheceram os debitos enlacados, nem os argumentos acerca da construcao posterior de um dos imoveis, assim, para reconhecimento da divida, assim como das demais materias alegadas pelos herdeiros a sfls. 100/107 deve a parte interessada usar a via ordinaria, meio adequado para a producao de prova, ja que os fatos ali narrados dependem de prova (artigo 984 do CPC) e a documentacao juntada nos autos nao e suficiente para analisar o valor devido pelo espolio, assim como a receita da granja desde o falecimento de Pedro Alves de Carvalho. De igual forma, deve a inventariante buscar a via adequada para pleitar a posse do trator descrito na relacao de bens. - Adv. MARCELO VANZELLI -OAB-PR 21.593, MARCOS JOS• MESQUITA e ARY FACCI-

21.-BUSCA E APREENS•ÇO-154/2005-BANCO FINASA S/A x IRANI DE FATIMA DA SILVA PRADO- Deferido a expedicao de alvara para venda do bem descrito na inicial.- Adv. ERIKA EHARA OAB/PR33.278-

22.-REGULAMENTA•ÇO DE VISITAS-156/2005- N.M.S. e outros x D.D.P.D.S.S.- Para o ato postergado designo o dia02/05/2007 as 14:00 horas.- Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU e DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

23.-DIV•RCIO DIRETO LITIGIOSO- 253/2005- E.A.B.L. x O.S.H.L.- Ao procurador judicial da requerente para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-

24.-REPARA•ÇO DE DANOS- 294/2005- OSMAR RIBEIRO e outros x VANDERLEI CELUPPI- Para inquiricao das testemunhas, arroladas na inicial, designado o dia03/05/2007 as 13:30 horas.- Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/PR n•S.15.222 e JAQUELINE ANGELA MIRANDA-

25.-INDENIZA•ÇO- 30/2006- EDNA ROSA PEREIRA x CREDICAR - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros- Apesar do requerimento de julgamento antecipado da lide, formulado pela autora, verifica-se que o requerido, em contestacao, pugnou de forma pela producao de prova, assim, faculto as partes que se manifestem, no prazo de05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, em caso de necessidade de producao de provas, deverao especificar circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, sob pena de preclusao, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que tentam comprovar com cada meio probatorio, sob pena de indeferimento daqueles reputados inuteis ou desnecessarios ao deslinde do feito.- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR e DANIELE CRISTINE DRULLA-

26.-INVENT•RIO-40/2006-FABIANE LEMES DE MARIA e outros x CESAR LEMES- Manifestem-se sobre o calculo, no prazo comum de05 (cinco) dias - artigo 1013 do CPC.- Adv. GEIEL H. FERREIRA - OAB-14402 e ALCIDES MORAES E SILVA NETO-

27.-ARRESTO- 49/2006- PASTIFICIO SELMI S.A x ARRUDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Ao exequente para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidao atualizada da Junta Comercial, em nome da requerida, a fim de comprovar o encerramento irregular das atividades comerciais.- Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e ROS•NGELA KHATER-

28.-BUSCA E APREENS•ÇO- 79/2006- B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x DAGOBERTO FERREIRA LEAL- Deferido a expedicao dos oficios.- Adv. ERIKA EHARA OAB/PR33.278 e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

29.-INDENIZA•ÇO- 115/2006- EDSON GONCALVES MARTINS x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Homologado por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, os termos da transacao celebrada entre as partes (fls. 71/73). Em consequencia declarado extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.- Adv.

DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR, SERGIO LUIZ BELOTTO JR e GUSTAVO VIANA CAMATA-

30.-ARROLAMENTO-118/2006-NATALICIO JOSE DE PROENCA e outros x NIVEA MARIA DE SOUZA PROENCA- Manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre a avaliacao.- Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-

31.-MONIT•RIA-121/2006-BANCO ITAU S/A x ARRUDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Considerando o baixo indice de conciliacoes obtidas em causas desta natureza, utilizado a prerrogativa disposta no artigo 331, paragrafo 3• do CPC, dispensando designacao de audiencia preliminar. Facultado, porem as partes, a apresentacao em 10 (dez) dias de eventual proposta a ser submetida a parte ex adversa. No mesmo prazo devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Nao havendo apresentacao de proposta netse prazo, este Juizo entendera que os litigantes nao tem, por ora, interesse em transigir.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

32.-EXECU•ÇO DE ALIMENTOS- 143/2006- J.M.V.C. e outros x C.P.C.- Ciente da r. sentenca que em resumo segue: ...”JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

33.-EXE.EXTRAJUDICIAL- 169/2006- GERDAU A•OS LONGOS S/A x ARRUDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Ao exequente para juntar aos autos, no prazo de05 (cinco) dias, certidao atualizada da Junta Comercial, em nome da executada, a fim de comprovar o encerramento irregular das atividades comerciais.- Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

34.-ALVARA-174/2006-APARECIDA MENDES GONCALVES x - Manifeste-se sobre a avaliacao judicial.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

35.-ALIMENTOS- 185/2006- V.B. x V.B. e outros- Para o ato frustrado designado o dia03/05/2007 as 14:30 horas.- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR e WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS-

36.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO- 247/2006- OSVALDO RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se os autores acerca da contestacao. Prazo de 10 (dez) dias, (artigo 327 do CPC).- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

37.-REVIS•ÇO DE ALIMENTOS -281/2006- C.N.A. x A.A. e outros- Para o ato postergado designo o dia 02/05/2007 as 15:00 horas.- Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

38.-EXIBI•ÇO- 307/2006- GUILERME CURY SALIBA COSTA x BANCK BOSTON- Ao requerente para que se manifeste sobre a documentacao apresentada pelo requerido.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

39.-EXECU•ÇO FISCAL-10/2000- INSTITUTO NACIONAL DE MET. NOR. QUAL. IND. INMETRO x INDUSTRIA E COM•RCIO DE POLVILHO TRADI•ÇO LTDA - Em razao dos argumentos expostos acima, indefiro o requerimento de fls. 84.- Adv. ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA OAB25.593 e CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-

40.-EMBARGOS EXECU•ÇO FISCAL-53/2003-JOSE NEVES DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Considerando o cancelamento das certidoes de divida ativa, bem como da acao de execucao movida pela Fazenda Estadual, ausente em dos requisitos de admissibilidade dos recursos, qual seja, legitimidade recursal, isto e interesse em recorrer da decisao proferida as fls. 37/41, motivo pelo qual deixo de receber o recurso interposto como Embargos Infringentes.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e MERCIA M. V. SOARES-

41.-EMBARGOS EXECU•ÇO FISCAL- 33/2004- RAMIRO OGANDO VANZELI - FI x FAZENDA NACIONAL- Cientes da r. sentenca que em resumo segue: ...” Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presnetes embargos a execucao opostos por Ramiro Ogando Vanzelli - FI, em face da Fazenda Publica Nacional, para o fim exclusivo de reconhecer a impenhorabilidade do imovel objeto da constricao efetivada nos autos da execucao e determinar o respectivo levantamento. Considerando a sucumbencia reciproca condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocaticiso ao patrono da parte adversa, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), levando em consideracao o trabalho desenvolvido pelo profissional e a singularidade da causa.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

42.-REPRESENTA•ÇO ATO INFRAC.- 3/2002- M.P.E.P. x P.E.D.S.- As partes para apresentarem no prazo de03 (tres) dias as alegacoes finais.- Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

43.-ADO•ÇO- 5/2004- V.M. x C.F.M.- Ciente da r. sentenca que em resumo segue: ...” Ante o exposto, e com fulcro no artigo 43, da Lei n•8.069/90, e demais dispositivos pertinentes a materia, DEFIRO o pedido inaural, e concedo a adocao do menor ao requerente.- Adv. ALCIDES MORAES E SILVA NETO-

Crime

Andirá

RELAÇÃO Nº 015/2007
COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
JULIANO SIQUEIRA USAE	1	2004.000010-8

1. - PROCESSO-CRIME 2004.0000010-8 – Rogério Leite Martins – “Conforme decisão de 22/02/2007, foi concedido ao sentenciado a remissão de 146 (cento e quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade aplicada decorrentes de dias efetivamente trabalhados”. – Advogado: Juliano Siqueira Usae – OAB/PR 41.179.

RELAÇÃO Nº 016/2007
COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZA SUBSTITUTA – SANDRA DAL’MOLIN

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ADRIANO ANDRES ROSSATO	1	2007.0000068-5

1. - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA S/ FIANÇA 2007.0000068-5 – Tales Borges Pedroso Junior – “Conforme decisão de 12/03/2007, foi INDEFERIDO o pedido formulado”. – Advogado: Adriano Andrés Rossato – OAB/PR 37.153.

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS – PR.
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – DR. AMARILDO CLEMENTINO SOARES
Relação nº. 12/2007

Advogado	Ordem	Autos
André Xavier Forster	29	2005.265-0
Andréia Cristina Marques Campana	02	1999.16-9
	07	2005.262-5
	09	2004.159-7
	10	2001.100-1
	12	2002.28-7
	13	1999.17-7
	14	1998.72-8
	15	1996.13-9
	16	2004.253-4
	17	2005.154-8
	18	1996.56-2
	26	2006.562-6
	27	2007.79-0
	28	2006.697-5
Carlos Massaiti Higuti	22	1998.120-1
Cirineu Dias	08	2005.226-9
Cleonice Cangussú Dantas	04	2004.210-0
Emerson Luz	03	2002.100-3
Itamar Strumiello Diniz	03	2002.100-3
Jéferson Policarpo da Silva	01	2002.16-3
Luciano Menezes Molina	06	2001.99-4
Luiz Alberto Yokomizo	05	2002.112-7
	28	2006.697-5
	31	2007.54-5
	32	2007.121-5
Luiz Francisco Ferreira	02	1999.16-9
Luiz Laerte de Araújo	02	1999.16-9
Maria Neuza Bonora	24	1989.13-6
Paulo Roberto da Costa Henrique	29	2005.265-0
Reinaldo Caetano dos Santos	30	2006.954-0
Rudi de Oliveira	20	1999.112-2
Sebastião da Costa Guimarães	19	2005.70-3
Sebastião Ferreira do Prado	11	1997.32-7
	23	2006.263-5
Teruo Jorge Hirano	02	1999.16-9
	27	2007.79-0
	30	2006.954-0
Vladimir Stasiak	21	2001.229-6
Wildemar Roberto Estralioto	25	2005.275-7

01) – Ação Penal nº. 2002.16-3. Réu: Edimilson Bertelli. “(...) expedida Carta Precatória à Comarca de Apucarana/PR, deprecando a realização da audiência da proposta de transação penal (...)”. Dr. Jéferson Policarpo da Silva.

02) – Ação Penal nº. 1999.16-9. Réus: Alessandro Hortega, Sebastião Ramos da Silva, Leandro Lopes Rodrigues e Ivanildo Barbosa. “(...) Siga-se à fase do art. 500 do CPP (...)”. Drs. Andréia Cristina Marques Campana, Luiz Laerte de Araújo e Teruo Jorge Hirano.

03) – Ação Penal nº.2002.100-3. Réus: José da Silva Gusmão, Gilberto Ferreira de Lima e Gedeão Ferreira Lima. “(...) Designado na Comarca de Apucarana/PR, o dia 12/04/2007, às 15:00 horas, para a audiência da testemunha arrolada pela acusação residente naquela Comarca. (...)”. Drs. Emerson Luz e Itamar Strumiello Diniz.

04) – Ação Penal nº. 2004.210-0. Réus: Adriana Pereira dos

Santos, Antonio Marcos dos Santos e Gilson Tiago de Almeida. “(...) Siga-se à fase do art. 499 do CPP (...)”. Drª. Cleonice Cangussú Dantas.

05) – Ação Penal nº. 2002.112-7. Réu: Atualpa Monteiro. “(...) Incabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito (CP art. 44, I) ou “sursis”, por ser a pena superior a 4 (quatro) anos, “ex vi” do disposto no art. 77, §2º, do Código Penal (...)” “(...) restou aplicada ao réu pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão, fixado regime semi-aberto para início do cumprimento da pena (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)” “(...) Asseguro ao réu direito de apelar em liberdade, uma vez que respondeu ao processo em liberdade e não há elementos concretos que autorizem a prisão preventiva (...)”. Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

06) – Ação Penal nº.2001.99-4. Réu: Ivo Arraes de Oliveira. “(...) Designado na Comarca de Londrina/PR, o dia 03/05/2007, às 14:30 horas, para a audiência da testemunha arrolada pela defesa residente naquela Comarca. (...)”. Dr. Luciano Menezes Molina.

07) – Ação Penal nº. 2005.262-5. Réu: Juliana Costa. “(...) Siga-se à fase do art. 499 do CPP (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

08) – Ação Penal nº.2005.226-9. Réu: Nildo Alves da Silva. “(...) Designado na Comarca de Apucarana/PR, o dia 10/05/2007, às 15:30 horas, para a audiência da testemunha arrolada pela defesa residente naquela Comarca. (...)”. Dr. Cirineu Dias.

09) – Ação Penal nº. 2004.159-7. Réu: Wagner Machado dos Santos. “(...) Cabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos (CP, art. 44, I), pelo que substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (na modalidade de prestação pecuniária no valor de um (1) salário mínimo em favor do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Arapongas, mediante depósito em conta bancária do órgão favorecido, a ser fornecido pela Serventia ou pelo próprio órgão) e multa de ½ (meio) salário mínimo vigente na data do pagamento, em favor do FUNPEN, a ser recolhido em 10 dias da preclusão da decisão (...)” “(...) Inaplicável o benefício do sursis, ex vi do disposto no art. 80, do Código Penal (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

10) – Ação Penal nº. 2001.100-1. Réu: Gerson Paulo Siqueira. “(...) com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, em face do réu, para o fim de absolvê-lo da imputação fática descrita na denúncia (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

11) – Ação Penal nº. 1997.32-7. Réu: Esio Arantes. “(...) com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, em face do réu, para o fim de absolvê-lo da imputação fática descrita na denúncia. (...)”. Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

12) – Ação Penal nº. 2002.28-7. Réu: Marcelo dos Santos. “(...) com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, em face do réu, para o fim de absolvê-lo da imputação fática descrita na denúncia (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

13) – Ação Penal nº. 1999.17-7. Réu: Manoel dos Reis Alves da Silva. “(...) Do exposto, acompanhado o douto posicionamento do Ministério Público, julgo improcedente o pedido inicial, para absolver o réu da imputação da prática do delito previsto no artigo 12, “caput”, da Lei 6368/76, nos termos da fundamentação supra, e pelo disposto no art. 386, VI do Código de Processo Penal (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

14) – Ação Penal nº. 1998.72-8. Réu: Silvio César Pereira de Souza. “(...) Do exposto, vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu condenado ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 08 (oito) dias multa, no valor fixado acima (...)” “(...) Como regime inicial de cumprimento da pena, estabeleço o regime fechado, tratando-se de delito equiparado a crime hediondo (...)” “(...) Concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade, considerando que nessa condição respondeu ao processo e que não se verificam presentes os requisitos ensejadores da decretação da prisão preventiva (artigo 312 do CPP) (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

15) – Ação Penal nº. 1996.13-9. Réu: Roberto Pinheiro Barbosa. “(...) com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, em face de Roberto Pinheiro Barbosa, para o fim de desclassificar a imputação fática descrita na denúncia como tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 12 da Lei 6.368/76) para imputação de posse ilícita de substância entorpecente para fins de uso próprio (art. 16 da Lei 6.368/76), por insuficiência de prova da traficância (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

16) – Ação Penal nº. 2004.253-4. Réu: David Rodrigo Ribeiro. “(...) Em resenha, restaram aplicadas ao réu as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão, fixado regime aberto para início do cumprimento da pena, a qual foi substituída por restritiva de direitos e multa; e, b) pena pecuniária de 10 dias-multa, à razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

17) – Ação Penal nº. 2005.154-8. Réu: Aparecido José da Silva. “(...) Cabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos (CP, art. 44, I), pelo que substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (na modalidade de prestação pecuniária no valor de 2 salários mínimos vigente à época do pagamento, em favor do

Conselho Comunitário de Segurança do Município de Arapongas, mediante depósito em conta bancária do órgão favorecido, a ser fornecido pela Serventia ou pelo próprio órgão, podendo o pagamento ser parcelado em até cinco prestações mensais e iguais e multa de 1 salário mínimo vigente na data do pagamento, em favor do FUNPEN, a ser recolhido em 10 dias da preclusão da decisão (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

18) – Ação Penal nº. 1996.56-2. Réus: Roberto de Souza Teixeira e Aparecido Marcos Pereira. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas aos réus: 1 – réu Roberto de Souza Teixeira: a) pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) 2 – réu Aparecido Marcos Pereira: a) pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno os réus ao pagamento pro rata das despesas e custas processuais (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

19) – Ação Penal nº. 2005.70-3. Réu: Robson Pena Guimarães. “(...) Em resenha, restaram aplicadas ao réu as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade de 2 anos e 08 meses de reclusão, em regime inicial fechado; b) pena pecuniária de 60 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)” “(...) Por ter respondido o processo em liberdade, faculto ao réu recorrer da decisão em liberdade (...)”. Dr. Sebastião da Costa Guimarães.

20) – Ação Penal nº. 1999.112-2. Réu: Alexandre Lázaro Scolar. “(...) com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, em face do réu, para o fim de absolvê-lo da imputação fática descrita na denúncia (...)”. Drª. Rudi de Oliveira.

21) – Ação Penal nº. 2001.229-6. Réus: Márcio Rogério de Oliveira e Márcio Darienço. “(...) Tratando-se de crime continuado, aplica-se a pena mais grave, aumentada no caso do mínimo legal, qual seja de 1/6 (um sexto), pelo que passa a pena definitiva do acusado Márcio Rogério de Oliveira, a somar dois (02) anos e onze (11) meses de reclusão e quatorze (14) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à data dos fatos para cada dia-multa, devidamente atualizado pelos índices legais, observada a condição econômica do acusado (...)” “(...) A pena deverá ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, face o que dispõe o artigo 33, §2º, “c”, do Código Penal, mediante o cumprimento das condições (...)” “(...) Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, a teor do artigo 44, do Código Penal, em razão dos maus antecedentes do acusado, que não recomendam a referida conversão (...)” “(...) Tratando-se de crime continuado, aplica-se a pena mais grave, aumentada no caso do mínimo legal, qual seja de 1/6 (um sexto), pelo que passa a pena definitiva do acusado Márcio Darienço, a somar dois (02) anos, quatro (04) meses e vinte (20) dias de reclusão e doze (12) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à data dos fatos para cada dia-multa, devidamente atualizado pelos índices legais, observada a condição econômica do acusado (...)” “(...) A pena deverá ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, face o que dispõe o artigo 33, §2º, “c”, do Código Penal, mediante o cumprimento das condições (...)” “(...) Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, a teor do artigo 44, do Código Penal, em razão dos maus antecedentes do acusado, que não recomendam a referida conversão (...)” “(...) Condeno os réus no pagamento das despesas processuais (...)”. Dr. Vladimír Stasiak.

22) – Ação Penal nº.1998.120-1. Ré: Toshiko Nishizawa. “(...) Designado na Comarca de Londrina/PR, o dia 18/06/2007, às 14:30 horas, para a audiência da testemunha arrolada pela acusação residente naquela Comarca. (...)”. Dr. Carlos Massaiti Higuti.

23) – Ação Penal nº. 2006.263-5. Réu: Auri Gomes da Silva. “(...) Siga-se à fase do art. 499 do CPP (...)”. Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

24) – Ação Penal nº. 1989.13-6. Réu: João Antonio de Souza. “(...) com arrimo no art. 107, IV, 109, V, 110 “caput” e §1º, 112, I, 114 e 117, IV e §1º, declaro extinta a punibilidade do réu, por ocorrência da prescrição da pretensão executória da pena aplicada ao réu (privativa de liberdade e pecuniária), mantendo-se os efeitos secundários da decisão condenatória (...)”. Drª. Maria Neuza Bonora.

25) – Ação Penal nº. 2005.275-7. Réu: Wilson Mendes. “(...) expedida Carta Precatória à Comarca de Sorocaba/SP, deprecando a realização da audiência de citação e interrogatório do réu. (...)”. Dr. Wildemar Roberto Estralioto.

26) – Ação Penal nº. 2006.562-6. Réu: Silvio Souza Santos. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: 1) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto; e, 2) pena pecuniária de 35 (trinta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Nego ao réu o direito de apelar em liberdade, face ser reincidente, bem como ter respondido ao processo sob custódia provisória, o que recomenda a sua manutenção na prisão, conforme tem se posicionado o STF (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

27) – Ação Penal nº. 2007.79-0. Réus: Maycoln Vinicius Mazzaron e Rodrigo Fernandes Balieiro. “(...) Siga-se à fase do art. 499 do CPP (...)”. Drs. Andréia Cristina Marques Campana e Teruo Jorge Hirano.

28) – Ação Penal nº. 2006.697-5. Réus: Agnaldo Antônio de Freitas e Robson José de Barros. “(...) Siga-se à fase do art. 500 do CPP (...)”. Drs. Andréia Cristina Marques Campana e Luiz Alberto Yokomizo.

29) – Ação Penal nº.2005.265-0. Réu: Marozan Ramos. “(...) Designado na Comarca de Apucarana/PR, o dia 18/04/2007, às 15:30 horas, para a audiência da testemunha arrolada pela acusação residente naquela Comarca. (...)”. Drs. André Xavier Forster e Paulo Roberto da Costa Henrique.

30) – Ação Penal nº.2006.954-0. Réus: Agnaldo José Esper e Rodrigo Leandro Marques. “(...) Designado na Comarca de Rolândia/PR, o dia 03/04/2007, às 15:30 horas, para a audiência da testemunha arrolada pela acusação e defesa residente naquela Comarca. (...)”. Drs. Reinaldo Caetano dos Santos e Teruo Jorge Hirano.

31) – Ação Penal nº. 2007.54-5. Réu: Elias Veloso dos Santos Filho. “(...) Siga-se à fase do art. 406 do CPP (...)”. Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

32) – Ação Penal nº. 2007.121-5. Réu: Dolores Santana de Oliveira. “(...) Designo audiência de instrução e julgamento, conforme disposto no art. 56 da Lei 11.343/2006, para o dia 19/03/2007, às 14:30 hs. (...)”. Dr. Luiz Francisco Ferreira.

Assis Chateaubriand

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND –
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DRA. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN
RELAÇÃO Nº 08/2007 – RÉU PRESO

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS

Dr. Altair Machado
Dr. Cloves Luiz Angeleli
Dra. Gisele Regina da Silva
Dr. Jardel Rangel Paludo Bento
Dr. José gerald Candido
Dr. Natalino Bariviera
Dr. Rogerio Raizi Belice
Dr. Sergio Luiz do Amaral
Dr. Wilson José Assumpção.

Processo Crime nº 1986.0001-7 – Mario Boffo – apresentação de razões de recurso, no prazo de dois dias. Adv. Dr. José Geraldo Candido.

Processo Crime nº 2006.0000341-0 – Claudio Pereira da Silva – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Sergio Luiz do Amaral.

Processo Crime nº 2007.000055-3 – Cleberson Soares de Jesus da Silva – indeferido o pedido de concessão de liberdade provisória, por ser meio inadequado ao presente feito. Adv. Dr. Rogerio Raizi Belice.

Processo Crime nº 2007.000049-9 – Antonio Bastos de Oliveira Neto – pagamento das custas processuais no valor de R\$ 51,03. Adv. Dr. Cloves Luiz Angeleli.

Processo Crime nº 2003.00013-0 – Antonio Vieira da Silva - extinta a punibilidade do réu, ante seu falecimento. Sentença datada de 26.02.07. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

Processo Crime nº 2005.00091-6 – Emerson Ferreira – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Dra. Gisele Regina da Silva.

Pedido de Providências nº 2006.0000344-5 – Dirceu Vieira de Paula – manifestação acerca da petição de fls. 25. Adv. Dr. Cloves Luiz Angeleli.

TC. 2006.0000283-0 – Stella Gomes da Silva e outra – extinta a punibilidade das acusadas, com fulcro no art. 107, inc. IV do CPB. Sentença datada de 01.03.07. Adv. Dr. Jardel Rangel Paludo Bento.

TC. 2004.00000052-3 – Edesio Augusto Silotti - extinta a punibilidade do infrator, ante o reconhecimento da prescrição. Sentença datada de 23.02.07. Adv. Dr. Wilson José Assumpção.

TC. 2006.000265-1 – Sergio Luiz Pilotto – extinta a punibilidade do réu ante reconhecimento da prescrição. Adv. Dr. Altair machado

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
COMARCA DE BARRACÃO - PR.
VARA CRIME
Juíza de Direito - BRANCA BERNARDI
RELAÇÃO nº 05/2007

01- **Dra. ROSALINA SACRINI PIMENTEL**
Proc. Crime nº 1998.5-1
Réu: Alfredo Pazinato do Nascimento e outros
Intimação da defensora, para que apresente alegações finais, no prazo legal.

02 - **Dr. FLAVIO JOSÉ PENSO**

Proc. Crime nº 2004.11-6

Réu: Fiorindo Felzhi

Intimação do defensor, para que apresente razões de recurso, no prazo legal.

03 – **Dr. ANDERSON MANGINI ARMANI**

Proc. Crime nº 2005.82-7

Réu: Alcides de Lima

Intimação do defensor, que foi expedida carta precatória a Comarca de Foz do Iguaçu – Pr, para inquirição da testemunha de defesa Marlene Aparecida Costa.

04 – **Dra. VIVIANE MENEZZO DALLA LÍBERA**

Proc. Crime nº 1998.6-0

Réu: Vanderlei dos Santos Camargo e outro

Intimação da defensora, para que apresente alegações finais, no prazo legal.

05 – **Dr. ALEANDRE AUGUSTO ZABOTT DE MELO**

Proc. Crime nº 2002.13-9

Réu: João Adair Schmitz

Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, julgando extinta a punibilidade (diante do transcurso de 02 anos sem revogação do benefício); e Para que apresente as contra razões no prazo de 02 dias.

06 – **Dr. ADEMAR ANTONIO SANTIN**

Proc. Crime nº 2004.1-9

Réu: Gentil Dias Ramos

Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, condenando o réu a 01 ano e 06 meses de reclusão, e 5 dias multa, regime aberto.

07 – **Dra. KEILA MENDES DE CARVALHO**

Proc. Crime nº 1998.19-1

Réu: Nivaldo de Oliveira Marques e outro

Intimação da defensora, de que foi proferida sentença, absolvendo o réu, com fundamento no CPP, art. 386, III.

08 – **Dra. JANAINA M. PAVIANI**

Proc. Crime nº 1998.19-1

Réu: Waldecir Melo Cruz

Intimação da defensora, de que foi proferida sentença, absolvendo o réu, com fundamento no CPP, art. 386, III.

09 – **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELO**

Proc. Crime nº 1997.6-8

Réu: Vardico Alves da Silva e outros

Intimação do defensor, de que foi proferida sentença.

Absolvendo o réu, com fundamento no CPP, art. 386, VI.

10) **MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**

Proc. Crime nº 2006.9-9

Réu: João Batista Ramos e outros

Intimação do advogado, para que se manifeste sobre as testemunhas não encontradas, Claudir Cardoso Azeredo e Nelson do Couto Martins, autos em cartório, no prazo legal.

11 – **Dr. OLIDE JOÃO DE GANZER**

Proc. Crime nº 2001.60-9

Réu: Valdir Welzbacher e outro

Intimação do defensor, a fim de que especifique as fls. de seu interesse, autos em cartório, no prazo legal.

12 – **Dr. NORMÉLIO PÉRCIO**

Proc. Crime nº 2001.41-2

Réu: Anderson Zofu lazaretti

Intimação do defensor, para informar o atual endereço do acusado, autos em cartório, no prazo legal.

Proc. Crime nº 2000.13-5

Réu: Elias Maciel Chaves e outro

Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, absolvendo o réu, com fundamento no CPP, at. 386, VI.

13 – **RUBEM LAURO DE MELO**

Proc. Crime nº 2001.2-1

Réu: Justino Voivoda

Intimação do defensor, de que foi proferida sentença de pronúncia.

Proc. Crime nº 1999.1-0

Réu: Edgar Norberto Waldraff e outro

Intimação do defensor, para que justifique, no prazo de 05 dias, o não cumprimento do regime aberto e a ausência à audiência admitória, pena de regressão de regime.

Proc. Crime nº 2003.21-1

Réu: EDSON CARLOS SILVEIRA

Intimação do defensor, que foram expedidas cartas precatórias as Comarcas de Centro Novo – PR, Descanso – SC, e Francisco Beltrão – PR, para inquirição das testemunhas de defesa Clovis, Marcelino e Rudinei, respectivamente.

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ

VARA CRIMINAL

JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO

RELAÇÃO N.º 023/2007

ADVOGADOS:

DR. OSWALDO PEREIRA DA COSTA

DR. PAULO CELSO COSTA

DR. RODRIGO JOSÉ MENDES ANTUNES

DR. HOSINE SALEM (2x)

DR. CARLOS FRANCHELLO

01. PROCESSO-CRIME Nº 162/06 – PRINCIPAL - RÉU PRESO

Réus: Ilson Knupp

Fernando César Ciconha

Advogados: DR. OSWALDO PEREIRA DA COSTA

DR. PAULO CELSO COSTA

“...Para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...”.

02. PROCESSO-CRIME Nº 121/05

Réu: Claudionor de Oliveira

Advogado: DR. RODRIGO JOSÉ MENDES ANTUNES

“ Foi expedida carta precatória à Comarca de Apucarana-PR, objetivando a citação e interrogatório do réu...”.

03. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 119/07 - RÉU PRESO

Requerente: Nilson José dos Santos Silva

Advogado: DR. HOSINE SALEM

“Para juntar aos autos fotocópia da sentença condenatória”.

04. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 120/07 - RÉU PRESO

Requerente: Antonio Claro da Rocha

Advogado: DR. HOSINE SALEM

“Para juntar aos autos fotocópia da sentença condenatória”.

05. PROCESSO-CRIME Nº 200/03

Réu: Roberto Muniz Lopes

Advogado: DR. CARLOS FRANCHELLO

“ sentença de fls. 135/141 – ... Posto isto, julgo improcedente a denúncia para:

a) desclassificar a conduta do réu Roberto Muniz Lopes de tráfico para o de posse de substância entorpecente para uso próprio, tipificada no artigo 28 da Lei de Drogas nº 11.343/06 e dessa forma, decretar a conseqüente extinção da punibilidade em relação a este delito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal combinado com o artigo 30 da Lei nº 11.343/06, nos termos da fundamentação supra; b) absolver o réu Roberto Muniz Lopes da imputação do delito de corrupção de menores, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação supra...”.

COMARCA DE CAMBÉ

VARA CRIMINAL

JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO

RELAÇÃO N.º 024/2007

ADVOGADOS:

DR. JOSÉ WALMIR MORO

DR. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

DR.ª ANA CLEUSA DELBEN

DR. SANDRO BERNARDO DA SILVA

DR. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ

DR. JOÃO ADEMAR MENTA

DR. ALEXANDRE HAULY CAMARGO

DR. ADOLFO LUIS DE SOUZA GÓIS

DR. JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA

DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN

01. PROCESSO-CRIME Nº 136/06

Réu: Emerson Carlos da Costa

Advogado: DR. JOSÉ WALMIR MORO

“...Audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 18 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina, objetivando a inquirição das testemunhas de acusação residente naquela Comarca...”.

02. PROCESSO-CRIME 054/06

Réu: Marcelo Jorge de Almeida

Advogados: DR. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

DR.ª ANA CLEUSA DELBEN

DR. SANDRO BERNARDO DA SILVA

“ Audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 20 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 15:00 HORAS...”.

03. PROCESSO-CRIME Nº 091/06

Réu: João Venâncio de Miranda Filho

Advogado: DR. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ

“ Audiência para inquirição de testemunha de defesa neste Juízo: DIA 18 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:00; Foi expedida cartas precatórias às Comarcas de Rolândia-PR e Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas de defesa residentes naquelas Comarcas...”.

04. PROCESSO-CRIME Nº 007/06

Réu: Julio César Fermino

Advogado: DR. JOÃO ADEMAR MENTA

“Audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 25 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS...”.

05. PROCESSO-CRIME Nº 163/02

Réus: Arilton Manoel Sales

Efigênia de Souza Farias

“ despacho de fls. 1027 - ... 1) fls. 973/978: indefiro o pedido de trancamento da ação penal formulado, uma vez, que tal pedido deve ser feito por meio da impetração de habeas corpus junto ao tribunal de Justiça. Ainda, indefiro o pedido de suspensão do feito na fase em que se encontra, por falta de previsão legal para tanto, tendo em vista que nem ao menos foi realizado o interrogatório dos réus, quanto menos foram ouvidas testemunhas (artigo 93 do CPP). 2) Designo o interrogatório dos réus para o DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, primeiro dia desimpedido da exaustiva pauta deste Juízo. 3) Ciência às partes de fls. 1011/1024...”.

06. PROCESSO-CRIME Nº 114/04

Ré: Érica Roma Rodrigues Lima

Advogado: DR. ADOLFO LUIS DE SOUZA GÓIS

“ Audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 08 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Foi expedida carta precatória à Comarca de São José dos Campos-SP, objetivando a inquirição da testemunha de acusação residente naquela Comarca...”.

07. PROCESSO-CRIME Nº 201/04

Réu: Álvaro Sérgio Gomes

Advogado: DR. JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA

“ Audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:00HORAS...”.

08. PROCESSO-CRIME Nº 078/02

Réu: Emerson Tavares Pereira

Advogado: DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN

“ Para os fins do artigo 500 do CPP...”.

Campina Grande do Sul

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCADA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR. ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS. JUÍZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA

RELAÇÃO Nº 006/2007

1. Processo Criminal nº 2006.497-2 HELIO DA SILVA RIBEIRO X Justiça Pública. Vistos etc. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus HELIO DA SILVA RIBEIRO e RONALDO FARIAS AMARO, anteriormente qualificados, às penas do artigo 157, § 2º incisos I, II e V, do Código Penal. Para o réu Helio. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em DEZ ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE OITENTA DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade da vítima, elevo a pena em um terço, fixando-a em definitivo, em NOVE ANOS E DOIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE SETENTA E TRÊS DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra a do Código Penal. Para o réu Ronaldo. Reconhecida a causa de aumento de restrição à liberdade

Haddad Figueira Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Marcello Trajana da Rocha.

23. Processo Criminal nº 2005.67-3 MARCOS VIEIRA X Justiça Pública. Vistos etc. Vista a Defesa para manifestar-se no art.500. Em, 09/03/2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Carlos Endri-go Peron.

24. Processo Criminal nº 2005.456-3 FRANQUESTON MAGA-LHÃES SILVA X Justiça Pública. Vistos etc. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu FRANQUESTON MAGALHÃES SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Fixando-a em definitivo em SEIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE TRINTA E DOIS DIAS MULTA, no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial semi-aberto para cumprimento da pena, com amparo no artigo 33, § 2º, letra b, do Código Penal. Em, 30.01.2007. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Marcelo Augusto Pereira de Camargo.

25. Processo Criminal nº 2006.56-0 JAIRO ALVES DA SILVA X Justiça Pública. Vistos etc. Tendo em vista a certidão e a informação retro, designo o dia 27 de março de 2007, às 13:00 horas para a oitiva das testemunhas de acusação, a qual deverá a escrivania cumprir no prazo de 24 horas. Em, 09.03.2007. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Gabriel Jock Granado e Dra. Keile Cristina Biezus.

Cidade Gaúcha

CIDADE GAÚCHA
VARA CRIMINAL.

JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº 08/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DR. RICARCO CARDÍLIO GOMES – 01.
DR. ANTÔNIO CARLOS POMIN – 01.
DR. JOÃO DE LOURDES BRAGA – 02.
DR. ARLINDO VIEIRA – 03.

01- A. 01/2006 – RAFAEL LOPES – Por decisão de 28.02.2007, conheceu os embargos declaratórios, mas julgou improcedente, tendo em vista a não ocorrência de nulidade do laudo pericial que atestou a sanidade do acusado. Adv. Drs. Ricardo Cardilio Gomes e Antonio Carlos Pomin.

02 - A.23/2003- CLAUDEMIR DOS SANTOS PEREIRA – Intimá-lo, de que às fls. 139/142, foram juntados antecedentes atuais do acusado, em cumprimento ao despacho de fl.134, que converteu o julgamento em diligência. Adv. Dr. João de Lourdes Braga.

03 - A.09/2005- NELSON TEIXEIRA BATISTA - Intimá-lo, para que no prazo de dez(10) dias, caso, saiba, o atual e correto endereço do réu, salientando de que referido acusado encontra-se com o benefício da liberdade provisória. Adv. Dr. Arlindo Vieira.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N.º 15/2007.

Juiz de Direito: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ

Escrivão: EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Altair Roberto Ruschel	02
Caio Fortes de Matheus	14
Cláudio Dalledone Junior	14
Eduardo Ribeiro Caldas	14
Elisângela S. de Souza	07
João Batista de Arruda Junior	01
João Batista de Arruda Junior	03
João Batista de Arruda Junior	04
João Batista de Arruda Junior	08
João Batista de Arruda Junior	10
José Leocádio de Camargo	13
Laertes de Souza	03
Lauredson dos Santos	05
Luciano Nei Cesconetto	12
Luiz Carlos Pasqual	11
Luiz Fernando Fortes de Camargo	13
Marcos Renan Salvati	06
Maria Cristina Guimarães	06
Nilton Ribeiro de Souza	12
Noemi T. Vianna Marchiori.	09
Rose Bandeira de Assis Cavalli	06

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o denunciado ADÃO MARCOLINO DOS SANTOS nas penas do artigo 214, alínea a e 226, inciso II, disposições todas do Código Penal [...] Portanto, Adão deverá cumprir a pena reclusiva de 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias multa [...] determino para o cumprimento inicial das reprimendas impostas ao réu o regime FECHADO”.

Processo-Crime 1999.200-5 – Justiça Pública X Adão Marcolino dos Santos

Adv: João Batista de Arruda Junior.

02.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR os denunciados ABEL MARQUES DOS SANTOS e ADILSON CORDEIRO. Ao denunciado ABEL MARQUES DE SOUZA torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Quanto ao denunciado ADILSON CORDEIRO torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. As penas privativas de liberdade aplicadas aos denunciados, deverão ser cumpridas em regime aberto, mediante as condições legais do artigo 115 da LEP, mais a prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo de pena, na proporção de uma hora de trabalho, para cada dia de pena privativa de liberdade, como condição especial. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e os requisitos legais, SUBSTITUO as penas privativas de liberdade por uma restritiva de direitos e multa, sendo ela a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do artigo 46 do CP, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado, em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação, ou a doação do valor de 02 salários mínimos (para cada réu) para a Casa de Apoio Sete Anjos. Condeno-os, também, no pagamento das custas e despesas processuais ‘pro rata’”.

Processo-Crime 2006.535-9 – Justiça Pública X Abel Marques dos Santos e Adilson Cordeiro.

Adv: Altair Roberto Ruschel.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, para o fim de DESCLASSIFICAR o crime ao artigo 12, da Lei de Tóxicos imputado aos réus DARCEU PLÍNIO MICHELI e CÍCERO PEREIRA INÁCIO, para crime previsto no artigo 16 da Lei 6.368/76, devendo os autos ser encaminhados ao Juizado Especial Criminal, competente para julgar o feito.”

Processo Crime nº 1993.22-7 - Justiça Pública x Cícero Pereira Inácio e Darceu Plínio Micheli.

Adv: Laertes de Souza e João Batista de Arruda Junior.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] PRONUNCIO o réu BALCERVI JOSÉ MACHADO [...] como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II combinado com o artigo 14, inciso II, disposições todas do CP, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri”.

Processo-Crime nº 1990.7-3 - Justiça Pública x Balcervi José Machado.

Adv: João Batista de Arruda Junior.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] PRONUNCIO o réu EDSON LUIS FRANCO [...] como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso III, combinado com o artigo 14, inciso II, disposições todas do CP, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri”.

Processo-Crime nº 1999.136-0 - Justiça Pública x Edson Luis Franco.

Adv: Lauredson dos Santos.

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“Imputa-se o réu, a prática de homicídio simples, na forma tentada. Pelo exame dos autos, verifica-se que houve a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao delito de homicídio, em face do transcurso do prazo prescricional previsto para a pena máxima em abstrato cominada para o crime, notadamente se considerando a causa de redução prescricional prevista no artigo 115 do CP. Constatada, portanto, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, deixo de apreciar as imputações descritas na inicial e, de consequência, deixo de ponderar a responsabilidade criminal do acusado JOSÉ DE CRISTO. Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso I, e 115, todos do Código Penal (CP, art. 114, II), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JOSÉ DE CRISTO, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.”

Processo Crime nº 1991.2-4 - Justiça Pública x José de Cristo. Adv: Marcos Renan Salvati, Rose Bandeira de Assis Cavalli e Maria Cristina Guimarães.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADILSON DALUZ PEREIRA face ter operado a prescrição, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal e 61 do CPP”.

Processo-Crime nº 1998.80-9 - Justiça Pública x Adilson da Luz Pereira.

Adv: Elisângela S. de Souza.

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] considerando-se o lapso de tempo decorrido desde o recebimento da denúncia, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTONIO MARQUES DOS SANTOS, ‘ex vi’ do artigo 109, IV, e art. 107, IV do CP e art. 61 ‘caput’ do CPP”.

Processo-Crime nº 1991.4-0 - Justiça Pública x Antonio Marques dos Santos.

Adv: João Batista de Arruda Junior.

09.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para condenar o denunciado JOSÉ SHMITZ BLAZIUS nas sanções descritas no artigo 14, da Lei Federal nº 10.826/03, passando a dosar-lhe a pena. [...] torno definitiva a pena, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime ABERTO, mediante as condições legais do artigo 115 da LEP, mais a prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo da pena, na proporção de uma

hora de trabalho, por dia de condenação, sem advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado, em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação ou a doação à Casa de Apoio Sete Anjos, o valor de considerando-se o lapso de tempo decorrido desde o recebimento da den salários mínimos vigentes à época dos fatos e atualizados quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, no pagamento das custas e despesas processuais”.

Processo-Crime nº 2005.856-0 – Justiça Pública x Antonio Marques dos Santos.

Adv: Noemi T. Vianna Marchiori.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“[...] Julgo INTEGRALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o denunciado CARLOS GARDEL LEITE às penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, ambos, do CP. [...] perfazendo-se, deste modo, a sanção em 08 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Com supedâneo no artigo 33, § 2º e 3º, do CP, determino, para o cumprimento inicial da requisição imposta o regime FECHADO. [...] deixo de conceder ao réu sentenciado o direito de recorrer em liberdade [...] Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais”.

Processo-Crime nº 2003.681-3 - Justiça Pública x Carlos Gardel Leite.

Adv: João Batista de Arruda Junior.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Como requer o MP (I- Preliminarmente, requer-se que seja juntado ao presente o instrumento do mandado II- Após, nova vista.)”. Pedido de Liberdade Provisória S/Fiança nº 2007.146-0 - Justiça Pública x Maykon Douglas Matias.

Adv: Luiz Carlos Pasqual.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“I- Quanto ao réu André: a) Declaro a sua revelia, posto que citado pessoalmente, não compareceu. b) Intimem-se os seus advogados para apresentar defesa prévia em 3 dias, querendo. II- Quanto ao réu Rodrigo: a) Cite-se o réu Rodrigo para o interrogatório no dia 04/04/2007 às 13:00”.

Processo Crime nº 2007.44-8 - Justiça Pública x André Gustavo Cabral e Rodrigo Aparecido Frez Pereira.

Adv: Nilton Ribeiro de Souza e Luciano Nei Cesconetto.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o defensor para apresentar as razões de recurso ou dizer se desiste”.

Processo Crime nº 2006.839-0 - Justiça Pública x Marcos Paulo dos Santos.

Adv: José Leocádio de Camargo e Luiz Fernando Fortes de Camargo.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Como requer o MP (Considerando que o requerente Ricardo dos Santos Machado postula a liberdade provisória e considerando que, dentre os argumentos apresentados para a obtenção do benefício, está a alegação de que dispõe de primariedade, bons antecedentes, família constituída, profissão lícita e endereço fixo (fls.30), requer o MP seja a defesa intimada para instruir o pedido, visando a comprovação de referidas condições pessoais)”.

Pedido de Liberdade Provisória S/Fiança nº 2007.347-1 - Justiça Pública x Ricardo dos Santos Machado.

Adv: Eduardo Ribeiro Caldas, Caio Fortes de Matheus e Cláudio Dalledone Junior.

Cornélio Procópio

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS

Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418

Juiz de Direito: DR. TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

RELAÇÃO Nº 14/2007

1 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 2006.800-5. Réu(s): CELSO AP. SCARAVELLI, JOSUÉ RENATO MINOTTO, JOSÉ LOIR MANTOVANI, JOÃO MARIA MARTINS, MARLENE MANTOVANI MALUF, OLGA CRISTINA MINOTTO, ROMILDO MONTINI DE OLIVEIRA e SORAYA CRISTINA PINHEIRO., intimação do(a) Dr(a). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/PR 6.360; DR. JOSÉ ALVES PEREIRA – OAB/PR 6008; DR. JOÃO RENATO DO NASCIMENTO – OAB/PR 14.403; DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA – OAB/PR 7202; DR. LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA – OAB/PR 41144; DR. SILVIO RORATO – OAB/PR 19481; DR. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA – OAB/PR 27755-B e DR. OMAR BADDAUY – OAB/PR 3748, de que foi por este Juízo designado o dia 25 DE ABRIL DE 2007, às 13h15m, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa, devendo, assim ignorar a data do dia 28 de ABRIL de 2007 (um sábado).

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

JUIZA DE DIREITO: DRA. MANUELA TALLÃO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 07/2007

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Alves Rocha	01	1997.9-2
Wilton Silva Longo	02	2004.57-4

Márcio Antonio Batista da Silva	03	2000.16-0
Wilton Silva Longo	04	2004.75-2
Adilson Rodrigues Fernandes	05	2004.82-5

1- Processo Crime nº 1997.9-2, ré Eunice Gonçalves Delfim, manifestar-se a defesa sobre o parecer ministerial de fls. 223, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. ALBERTO ALVES ROCHA.

2- Processo Crime nº 2004.57-4, réu Roberto Luiz Moreira, expedição de Carta Precatória a Vara Criminal de São João Batista -SC., para inquirição da testemunha de defesa Leandro de Moura Costa, prazo de 60 dias. DR. WILTON SILVA LONGO.

3- Processo Crime nº 2000.16-0, réus Antonio Martinez Cebrian, para no prazo de 08(oito) dias, apresentar razões de recurso em favor do acusado Antonio Martinez Cebrian. DR.MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

4- Processo Crime nº 2004.75-2, réu Enezor Guarnieri, para no prazo de 24:00 horas, manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP. DR. WILTON SILVA LONGO.

5- Processo Crime nº 2004.82-5, réus José Carlos Inácio e outro, para no prazo de 24:00 horas manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP. DR. ADILSON RODRIGUES FERNANDES.

VARA CRIMINAL – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

JUIZA DE DIREITO: DRA. MANUELA TALLÃO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 08/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados à devolverem em cartório, os autos com carga e prazos esgotados, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196, do CPC, caso os autos tenham sido devolvidos até a publicação da presente relação, desconsiderar a intimação.

Autos	Natureza	Parte(s)	Data	Advogado
2005.175-0	PC	Ney da Silva Sales Jr	11/09/06	Rose Cléia Cecon
16/05	ASE	Anderson Alves da Conceição	26/09/06	Rose Cléia Cecon
2005.40-1	PC	Isaias de Rezende	10/10/06	Rose Cléia Cecon
2005.42-8	PC	Isaias de Rezende	10/10/06	Rose Cléia Cecon
2005.258-7	PC	Anderson Alves da Conceição	10/10/06	Rose Cléia Cecon
2005.104-1	PC	Isaias de Rezende	09/11/06	Rose Cléia Cecon
2004.91-4	PC	Alexandre Martins	09/11/06	Rose Cléia Cecon
94/04	Inv. Pat.	Altair Paulo de Alcantara	09/11/06	Rose Cléia Cecon
216/06	Exec. Alim.	José Rodrigues Oliveira Filho	27/11/06	Rose Cléia Cecon
523/06	Div. Cons.	Luiz Carlos Nunes e outra	29/11/06	Rose Cléia Cecon
294/04	Exec. Alim.	Wagner Ely Rosendo Bezerra	07/12/06	Rose Cléia Cecon
41/06	Exec. Alim.	Edivaldo Catabriga	07/12/06	Rose Cléia Cecon
358/04	Separação	Djanira Alves	08/01/07	Rose Cléia Cecon
2002.50-3	PC	Rogério Vital Moraes	08/01/07	Rose Cléia Cecon
151/05	Dis. Conc.	José Lázaro da Silva	08/01/07	Rose Cléia Cecon
334/06	Sep. Jud.	Moisés da S. Cachator e outra	08/01/07	Rose Cléia Cecon
24/06	Guarda	Aguinaldo de S. Dias e outra	08/01/07	Rose Cléia Cecon
495/06	Divórcio	Terezinha F. Lemes Scalsio	08/02/07	Rose Cléia Cecon
16/04/04	Separação	Fátima Rosa de Melo Martins	08/02/07	Rose Cléia Cecon
58/03	Emb. de Terc.	Ana Paula Paio Barros	08/02/07	Rose Cléia Cecon
2006.494-8	PC	Anderson Alves da Conceição	08/02/07	Rose Cléia Cecon
13/07	Arrol de Bens	Maria L. da Conceição Feitosa	15/02/07	Rose Cléia Cecon
37/02	Adoção	Clodoaldo José da Silva	15/02/07	Rose Cléia Cecon
386/04	Exec. Alim.	Carlos Vinicius Silva Dovalli	26/02/07	Rose Cléia Cecon
2006.69-1	Reabilitação	Jayme de Brito	12/09/06	Fabiana G. A. de Castro
1997.33-5	PC	Jayme de Brito	12/09/06	Fabiana G. A. de Castro
2002.21-0	PC	Adriano Rodrigues Teixeira	20/09/06	Juarez dos Santos Junior
407/03	Exec. Alim.	Aleice Castelli	03/10/06	Juarez dos Santos Junior
2002.55-4	PC	Joaquim R. Velasco e outro	28/11/06	Juarez dos Santos Junior
2006.312-7	Ped. Prog.	Oscar Batista da Fonseca	07/12/07	Juarez dos Santos Junior
2006.684-3	PC	Edson Luciano	03/01/07	Juarez dos Santos Junior
2006.572-3	PC	Marcelo dos Santos Xavier	03/01/07	Juarez dos Santos Junior
449/06	Sep. Cons.	Wanderlei Carlos Onaka e outra	04/01/07	Juarez dos Santos Junior
2004.99-0	PC	Adriano Gonçalves Rosa e outro	23/02/07	Juarez dos Santos Junior
2006.129-9	PC	Edmilson da Silva Mendonça	23/02/07	Juarez dos Santos Junior
239/06	Sep. Jud.	Tatiane Alves Fogaca Martins	25/09/06	Wilton Silva Longo
362/05	Exec. Alim.	Milton Menoncin	17/10/06	Wilton Silva Longo
1997.13-0	PC	Amarildo Barbosa e outro	23/01/07	Wilton Silva Longo
64/04	Prisão Domic.	Valdenir Goulart	07/02/07	Wilton Silva Longo

03/04	Exec. Alim.	Julinho Hudson Viana Kloster	06/10/06	Carlos Sequeira Martins
2004.39-6	PC	Silvio Cesar Teixeira	18/12/06	Carlos Sequeira Martins
2000.17-8	PC	José Sípriano da Silva	18/12/06	Carlos Sequeira Martins
298/03	Decl. Un. Est.	Roseny Ferreira de Oliveira	15/02/07	Carlos Sequeira Martins
1997.41-6	PC	Luiz Carlos Nunes	22/02/07	Carlos Sequeira Martins
2003.51-3	PC	Geraldo Guerinio e outros	22/02/07	Carlos Sequeira Martins
129842-2	PC	Kazuhiro Tomimaga e outro	16/10/06	Cesar Augusto Praxedes
12/05	Adoção	Carlitto Dias e outra	07/11/06	Mariza de Macedo
268/06	Dis. Soc.	José Toman	31/01/07	Mariza de Macedo
203/03				

Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 11/2007
Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR

Dr. Reinaldo Fernandes de Souza	01
Dr. Ademar Martins Montoro	02
Dr. Esio Luis Rasch	03
Dra. Karin Tatiana da Silva	04
Dr. Alcides Soares de Oliveira Neto	05
Dr. Luiz Francisco Ferreira	06

01 – Processo Crime n.º 2006.3768-4 – réu(s) REGINALDO SOARES DIAS e PAULO RODRIGO SOARES – Intimar o Defensor Dr. Reinaldo Fernandes de Souza - para apresentação das razões recursais.

02 – Processo Crime n.º 2006.4197-5 – réu(s) ANGEL EDGAR FERREIRA VALENZUELA, FREDY VALERIO FERREIRA MARTINEZ e GUSTAVO ALFREDO MORINIGO FERREIRA – Intimar o Defensor Dr. Ademar Martins Montoro - para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

03 – Processo Crime n.º 2006.3873-7 – réu(s) LUCILEIDE XAVIER DOS SANTOS – Intimar o Defensor Dr. Esio Luis Rasch - para manifestação no artigo 500 do CPP.

04 – Processo Crime n.º 2006.4889-9 – réu(s) ELIEZER DE CAMARGO – Intimar a Defensora Dra. Karin Tatiana da Silva - para manifestação no artigo 499 do CPP.

05 – Carta Precatória n.º 2007.478-8 – réu(s) LUIZ ALBERTO COELHO – Intimar o Defensor Dr. Alcides Soares de Oliveira Neto - da audiência designada para o dia 11/04/2007 às 09h20min, para oitiva da testemunha.

06 – Carta Precatória n.º 2006.4379-0 – réu(s) ROGERIO PORTILHO LOPES e DEAN LINCOLN NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Intimar o Defensor Dr. Luiz Francisco Ferreira - da audiência designada para o dia 17/04/2007 às 10h50min, para oitiva da testemunha.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Juiz de Direito, Dra. CHRISTINE KAMPMANN BITTEN-COURT
RELAÇÃO nº 04/07

ADVOGADO(S): **Nº ORDEM**
 MARIA JOSÉ DE ARAUJO BOARO 01

1. - Regime Semi-aberto 3677/06. Antonio Martins Vieira. Sentença de indeferimento em 06/02/2007, com fulcro no art. 112 caput da LEP. Advogada Maria José de Araújo Boaro, OAB/PR 33.726.

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN
ESCRIVÃO - PAULO ALEXANDRE VERBOSKI
RELAÇÃO Nº 08/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Abrão José Melhem (8)
 -Dr. Amoriti Trinco Ribeiro (4)
 -Dr. Elcio José Melhem (3)
 -Dr. Elizania Caldas Faria (5)
 -Dr. Jair Ramos (6)
 -Dr. Lígia Mary Bischof (1)
 -Dr. Luciane Melhem Karasinski (8)
 -Dr. Miguel Nicolau Junior (2)
 -Dr. Renato Andrade (7)

1- Pedido de Providências nº 2003.1233-3 – REQUERENTE: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS x REQUERIDO: RÁDIO CULTURA – TÔNICO OLIVEIRA: “O objeto do presente feito resume-se no pedido de requisição e degravação da fita em tela, o que foi realizado, razão pela qual extingo o presente feito ante o exaurimento de sua finalidade.” Adv.: Dra. Lígia Mary Bischof.

2- Carta Precatória nº 2006.1993-7 – RÉU LUCAS PRYCHIBELISKI: “Para o ato deprecado designo o dia 26/03/2007, às 14:00 horas.” Adv.: Dr. Miguel Nicolau Junior.

3- Processo Criminal nº 2005.1773-8 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x SUZAMARA BERTOLINO: “Redesigno a audiência em questão para o dia 12/04/2007, às 13:30 horas.” Adv.: Dr. Elcio José Melhem.

4- Processo Criminal nº 2005.1864-5 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANDERSON PALHUK MADRUGA: “Redesigno a audiência em questão para o dia 12/04/2007, às 16:10 horas.” Adv.: Dr. Amoriti Trinco Ribeiro.

5- Processo Criminal nº 2006.807-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x REINALDO DOS SANTOS: “Redesigno a audiência em questão para o dia 12/04/2007, às 15:15 horas.” Adv.: Dra. Elizania Caldas Faria.

6- Processo Criminal nº 2007.369-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ x VILSON CLÉRCIO CAETANO: “Para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 26/03/2007, às 15:30 horas.” Adv.: Dr. Jair Ramos.

7- Processo Criminal nº 2002.53-8 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x IBERÊ EDUARDO SASSO: “I- Para a oitiva das testemunhas Carlos, Marcos e Edni, arroladas pela Defesa, designo o dia 10/04/2007, às 14:10 horas. II- Manifeste-se a Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a testemunha Sandra Chass, não localizada (fls. 294-verso), fornecendo endereço específico onde poderá ser encontrada, sob pena de desistência tácita.” Adv.: Dr. Renato Andrade.

8- Processo Criminal nº 2007.34-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LOURIVAL RODRIGUES DE LIMA e OUTROS: “Preliminarmente, intimem-se os Advogados subscritores da defesa prévia de fls. 180/182 a juntarem instrumento de mandato.” Adv.: Dr. Abrão José Melhem e Dra. Luciane Melhem Karasinski.

Itaiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO 06/2007
JUIZ DE DIREITO - DESIGNADO: DR. ELSIO CROZERA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ENÉIAS DE SOUZA REIS	02	44/06
RODRIGO CELESTINO DARINI	01	52/06

01.- PROCESSO CRIMINAL N.º 52/2006 – JUSTIÇA PÚBLICA x APARECIDO CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR – Expedido precatórias as comarcas de Cambé/Pr e Rolândia/Pr, com prazo de dez dias, para inquirição de testemunhas arroladas na defesa prévia. Adv. Dr. Rodrigo Celestino Darini.

02.- PROCESSO CRIMINAL N.º 44/2006 – JUSTIÇA PÚBLICA x FÁBIO ZANELATTO DE MORAES –Apresentar, no prazo de oito dias, contra razões de recurso. Adv. Dr. Enéias de Souza Reis.

Ivaiporã

Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos de Ivaiporã – Pr.
Juiz: Adriana Marques dos Santos Ossipi
Relação n. 4/2007

Braz Ramos Broietti 126/2003
 Cirineu Dias 121/2006
 Cláudio Toshio Mori 217/2006
 Cláudio Toshio Mori 219/2000
 Edésio Pering 22/2007
 Elso Cardoso Bittencourt 112/2005
 Fábio Roberto Quinato 94/2005
 Fernando José Santílio 109/2004
 Grasiela Macias Nogueira 109/2004
 Ivan Carvalho Martins 157/2006
 Ivan Carvalho Martins 22/2007
 Jamil José Ziegmann 160/2006
 José Macias Nogueira Júnior 106/2004
 José Macias Nogueira Júnior 94/2005
 José Macias Nogueira Júnior 232/2004
 José Macias Nogueira Júnior 72/2006
 Júlio César da Costa 214/2006
 Júlio César da Costa 145/2002
 Júlio César da Costa 106/2004
 Leslie José Pereira de Arruda 13/2007
 Mélviz Muchiuti 17/2007
 Mélviz Muchiuti 160/2006
 Mélviz Muchiuti 210/2006
 Mélviz Muchiuti 171/2006
 Omar Yassim 112/2005
 Omar Yassim 145/2002
 Omar Yassim 232/2004
 Omar Yassim 219/2000
 Paulo Roberto Belo 179/2004
 Renato de Oliveira 126/2003
 Renato de Oliveira 267/2004

13/2007. Adoção, AG e EG x MFR: os autores deverão providenciar a autenticação dos documenos acostas à inicial e providenciar a juntada de: certidões de antecedentes criminais dos autores da VEP, IIPR e cartório criminal desta comarca; comprovante de residência; comprovante de rendimentos; atestado de sanidade física e mental; certidão negativa do cartório distribuidor desta comarca; comprovação de inexistência de bens e/ou direitos em nome do adotando. Determino a realização de estudo social. Advogado: Leslie José Pereira de Arruda

17/2007, WS x MRS: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, emende a inicial, juntando cópia dos assentes de nascimento dos filhos do casal, certidão negativa de bens imóveis e declaração firmada de próprio punho pelo requerente de que necessita dos benefícios da justiça gratuita e que tem ciência das penalidades previstas em lei no caso de não verdadeira a afirmação. Advogado: Mélviz Muchiuti

22/2007, Exceção de Incompetência, JCEM x SJ: Recebo a presente exceção e determino que o processo principal permaneça suspenso até final decisão neste procedimento. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o excepto para manifestação no prazo de dez dias. Depois, ao MP. Advogados:Edesio Pering e Ivan Carvalho Martins

72/2006, Separação Litigiosa, NMF x DGF: a autora deverá

manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito horas, pena de extinção.

Advogado: José Macias Nogueira Júnior

94/2005, Exoneratória de Alimentos, RRV x DHV: Intime-se o executado na pessoa de seu patrono para, no prazo de quinze dias, pagar o débito devidamente atualizado, sob pena de incorrer no pagamento de multa no percentual de 10% sobre o valor da execução (artigo 475 – I – do CPC). Decorrido o prazo sem o pagamento, voltem conclusos. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Advogados: Fábio Roberto Quinato e José Macias Nogueira Júnior

106/2004, Execução de Alimentos, BRSR x ARP: o requerido não foi encontrado no endereço indicado. O autor deverá manifestar-se sobre o fato em cinco dias.

Advogados: José Macias Nogueira Júnior e Anderson Ramos Pereira

109/2004, Separação Judicial, MHOB x AJB: pagas as custas – fl. 130 - arquite-se o presente procedimento.

Advogados: Grasiela Macias Nogueira e Fernando José Santílio

112/2005, Divórcio, ZRQ x ACQ: decorrido o prazo da suspensão requerida, a autora não foi localizada para dar prosseguimento ao feito. O procurador deverá manifestar-se nesse sentido em cinco dias.

Advogado: Elso Cardoso Bittencourt

121/2006, Divórcio Direto, IAL x MCOL: a ré não contestou a ação. O autor deverá manifestar-se em cinco dias.

Advogado: Cirineu Dias

126/2003, Separação Judicial, SSS x RSS: Intime-se a parte requerida para que se manifeste, no prazo de trinta dias, acerca do interesse em ficar com as cotas ou não, conforme requerido na petição retro.

Advogados: Braz Ramos Broietti e Renato de Oliveira

145/2002, Execução de Alimentos, RM x HM: considerando a informação retro, manifeste-se o executado em cinco dias.

Advogados: Júlio César da Costa e Omar Yassim

157/2006, Separação Consensual, GAB x NMB: intimem-se as partes para que comprovem o recolhimento do imposto devido, no prazo de dez dias.

Advogado: Ivan Carvalho Martins

160/2006, Investigação de Paternidade, MS x JMS: não houve contestação. O autor deverá manifestar-se no prazo legal.

Advogado: Melvis Muchiuti

171/2006, Divórcio, Sônia Ribeiro Pereira Ferreirax Reginaldo Rodrigues Ferreira: o réu não contestou a ação. A autora deverá manifestar-se em cinco dias.

Advogado: Mélviz Muchiuti

179/2004, Separação Judicial, ETS x BAMF: A audiência não se realizou em virtude da carta precatória não ter retornado e de não ter sido encontrada a autora para a intimação. O procurador da autora deverá se manifestar em cinco dias sobre o prosseguimento do feito, indicando o seu atual endereço.

Advogado: Paulo Roberto Belo

210/2006, Adoção, DG e TOG x RAM: às partes para alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias.

Advogado: Mélviz Muchiuti

214/2006, Separação Judicial, JAMS x AFS: o autor deverá informar o endereço da ré em cinco dias.

Advogado: Júlio César da Costa

217/2006, Execução de Alimentos, APCBC x AC: o réu não foi encontrado para a citação. A autora deverá manifestar-se sobre o fato em cinco dias.

Advogado: Cláudio Toshio Mori

219/2000, Investigação de Paternidade, MO x SRS: Intime-se o credor para manifestar seu interesse em adjudicar o bem penhorado, na forma do artigo 685-A do CPC ou por iniciativa particular, na forma do artigo 685-C do mesmo Código, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação do credor, voltem conclusos.

Advogados: Cláudio Toshio Mori e Sebastião Reis da Silva

232/2004, Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, MAA x MS: as partes deverão esclarecer se, com o acordo de fl. 61, desistem dos termos do reconhecimento e dissolução de sociedade conjugal e partilha de bens.

Advogados: José Macias Nogueira Júnior e Omar Yassim

267/2004, Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, ZK x CMO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido, no entanto, deverá a parte requerente, findo o prazo, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Advogado: Renato de Oliveira

Londrina

CARTORIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
DRA. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
RELAÇÃO Nº 09/2007

1. -Ação Penal nº 2004.1816-3- Fernando Lopes Busse. Audiência designada para o dia 22/03/2007, as 9:00 horas. ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

2. -Ação Penal nº 1989.28-4 João Batista Gonçalves –Defiro o pedido de vista dos autos. ADV. ODAIR MARTINS.

3. -Ação Penal nº 2006.6506-3- Jaqueline da Silva Batista.

Audiência designada para o dia 03/04/2007, as 9:00 horas. ADV. DARCDI FELIX.

4. -Ped. Relaxamento de Flagrante. Sergio de Castro Souza.“...indefiro o pedido de liberdade provisoria. “ ADV. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.

Palmital

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
RELAÇÃO DE Nº 02/2007

Processo Crime nº 48/2006 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR Réu: JOÃO BORGES DOS SANTOS e OSNI JOSÉ BORGES Intimação do(s) defensor(es) do(s) réu(s) de que os autos acima encontram-se com vista para os fins do artigo 500 do CPP.” Doutor(es): JUARES FERREIRA SILVA-OAB/PR14830, DRª KEILA MENDES DE CARVALHO-OAB/PR-26658 e LIGYA CHRISTIANE DE CARVALHO-OAB/PR30555

Processo Crime nº 66/2000 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR Réu: ANTONIO CORDEIRO DE CAMPOS Intimação do(s) defensor do réu de que os autos acima encontram-se com vista para os fins do artigo 421 do CPP.(aditamento ao Libelo)” Doutor(es): AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA – OAB/PR 8970

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
Cartório da 2ª Vara Criminal
Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.
Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR
RELAÇÃO Nº 04/2007

Índice de Advogados:

01 – Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira – 05
 02 - Dr. Jeferson Augusto de Paula. - 01
 03 - Dr. Lourival da Silva Junior - 03
 04 - Dr. Luiz Guilherme Leite. - 02
 05 - Drª. Sandra Regina Rangel Silveira – 06 e 07
 06 - Dr. Sergio Urubató F. Meira - 03

1- P. C. 2005.117-2 – JP x RICARDO LOURENÇO MACHADO e SAMOEL DE SOUZA PINTO – Designado o dia 15/03/2007 às 14:00 para inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Adv. Dr. Jeferson Augusto de Paula.

2- Carta Precatória nº 2006.1566-4 – Vara Criinal da comarca de Matinhos – Pr. Réu: MARIA CRISTINA SANTANA MARTINS – Designado dia 28/06/2007 às 16:30 horas para inquirição de testemunha arrolada pela acusação. Adv. Dr. Luiz Guilherme Leite.

3- P. C. 2001.333-0 – JP x NEIDE MENDES TOMAZ e TADEU GONÇALVES DE SOUZA – Apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv. Dr. Sergio Urubató F. Meira.

4- P. C. 2006.946-0 – JP x JOEL STADLER DA SILVA – Designado o interrogatório para dia 28/03/2007 às 14:30 horas – deferido o pedido de assistência de acusação. Adv. Dr. Lourival da Silva Junior.

5- Carta Precatória nº 2006.2287-3 – Vara Criinal da comarca de Matinhos – Pr. Réu: BELCHIOR ALVES MIRANDA – Designado dia 06/08/2007 às 15:00 horas para inquirição de testemunha arrolada pela acusação. Adv. Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira.

6- P. C. 2006.2330-6 – JP x ERANILDO CORREA DOS ANJOS – Defensor apresentar a Defesa Prévia de conformidade com o art. 55, §1º da lei 11.343/2006, no prazo de 10 dias. Adv. Drª. Sandra Regina Rangel Silveira.

7- P. C. 2006.2167-2 – JP x RICARDO VELASQUES ARCE – Defensor apresentar a Defesa Prévia de conformidade com o art. 55, §1º da lei 11.343/2006, no prazo de 10 dias. Adv. Drª. Sandra Regina Rangel Silveira.

Pinhais

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Pinhais
Única Vara Criminal
Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima
RELAÇÃO Nº 35/2007

ADVOGADOS

· Dr. André Fernando Guerra Machado (01)
 · Dra. Marília Lucca (02)

AUTOS

01 – Processo Crime sob nº 2006.1346-7 – CLAUDEMIR TAVARES DA SILVA - “Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação foi designado o dia 19 de abril de 2007 às 15h30min” - Advogado: Dr. André Fernando Guerra Machado

02 – Processo Crime sob n. 2006.1324-6 – ROSELAINE FRET-TA e outros - “Para proposta de suspensão condicional do processo em relação a ré Roselaine foi designado o dia 22 de março de 2007, às 13h20min. Advogado: Dra. Marília Lucca

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Pinhais
Única Vara Criminal
Juíz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima
RELAÇÃO Nº 36/2007

ADVOGADOS

- Dr. José Carlos de Oliveira (01)
 - Dra. Raquel Regina Bento Farah (02)
 - Dr. Marco Antonio Vieira (03)

AUTOS

01 – Processo Crime sob nº 2006.973-7 - ALEXANDRE BERNARDES CARDOSO - “audiência de inquirição de testemunha de acusação (continuação) designada para o dia 05 de abril de 2007, às 14h30min.” - Advogado: José Carlos de Oliveira.

02 - Processo Crime sob nº 2006.1340-8 - LUIZ ERNANE BURAKE - “denúncia recebida. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de abril de 2007, às 13h30min.” - Advogada: Raquel Regina Bento Farah.

03 - Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2007.162-5 - CARLOS BORGES - “pedido de reconsideração indeferido” - Advogado: Marco Antonio Vieira.

Pitanga

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS

Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (042) 3646-1272**

Relação de Cobrança de Autos nº 02/07

Índice e número de ordem

Advogado	Ordem
1. - Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira - OAB/PR 8.970	04
2. - Dr. Cezar Romero Ziegmann - OAB/PR 15.380	09
3. - Dr. Éder Jose Sebreński - OAB/PR 17.793	06
4. - Dr. Everaldo Carlos dos Santos - OAB/PR 25.969	10
5. - Dr. Marcio Danielo - OAB/PR 35.520	07,08
6. - Dra. Roberta Pereira Benvenuti - OAB/PR 38.081	02
7. - Dr. Valdecy Schon - OAB/PR 19.483	03
8. - Dr. Nicanor Bueno Teixeira - OAB/PR 11.239	01,05

1. Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 184/06.1 na qual figura como requerente A P. C. r/m L. A. C. e requerido N. F. L. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

2. Autos de EMBARGOS DE EXECUÇÃO sob nº 322/06.1 – na qual figura como requerente Estado do Paraná e requerido R. P. B. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Roberta Pereira Benvenuti

3. Autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO sob nº 12/02.1 – na qual figura como requerente E. S. L. e requerido A. P. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Valdecy Schon.

4. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 20/03.1 – na qual figura como requerente M. C. R. r/m V. R. F. e requerido P. C. O. F. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira.

5. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 99/01.1 – na qual figura como requerente V. R. F. r/m M. R. C. e requerido P. C. O. F. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Nicanor Bueno Teixeira

6. Autos de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL sob nº 224/05.1 – na qual figura como requerente C. H. e requerido A. B. M. H. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Eder José Sebreński

7. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 289/06.1 – na qual figura como requerente G. P. L. r/m R. A. P. e requerido N. L. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Marcio Danielo

8. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 160/05.1 – na qual figura como requerente C. V. P. S. r/m E. A. P. e requerido Z. P. S. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Marcio Danielo.

9. Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 111/89.1 – na qual figura como requerente F. S. r/m Z. A. S. e requerido N. D. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Cezar Romero Ziegmann

10. Autos de AÇÃO SOCIO EDUCATIVA sob nº 011/05.2 – na qual figura como requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido J. G. - Fica V.Srª, devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Everaldo Carlos dos Santos.

Juíz de Direito da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná Vara Criminal e Anexos

Doutora Luciana Assad– Juíza de Direito

Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado

Relação de Intimação de Advogado n.º 04/2007

Índices de Advogados

01- Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira, 01
 02- Dr. Antonio Cezar Ziegmann, 01
 03- Dr. Eder José Sebreński, 01
 04- Dra. Emma Aparecida Guazelli, 02
 05- Dr. José Elói Souza Leal, 01
 06- Dr. Luiz Cláudio Sebreński, 01
 07- Dr. Osni da Silva, 04
 08- Dr. Romeu Felchak, 01
 09- Dr. Ronaldo Camilo, 02
 10- Dr. Rodrigo Bettega Ressetti, 03

01 – Autos de carta precatória - nº 137/2006.3 – Réus: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen e outros. – Designado o ato deprecado para o dia 15/05/2007, às 13:30 horas. Intimem-se. – Adv. Dr. Luiz Cláudio Sebreński, Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira, Dr. Romeu Felchak, Dr. Antonio Cezar Ziegmann, Dr. Eder José Sebreński e Dr. José Elói Souza Leal.

02 – Autos de carta precatória - nº 033/2007.3 – Réu: Cristiano Alves Rodrigues e outros. – Designado o ato deprecado para o dia 30/03/2007, às 15:30 horas. Intimem-se. – Adv. Dr. Ronaldo Camilo e Dra. Emma Aparecida Grazelli.

03 – Autos de Processo Crime - nº 059/2002.1 – Réu: Hilton Rickli. – Designada audiência para o dia 15/10/2007, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa previa. Intimem-se. – Adv. Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

04 – Autos de Restituição de Veículo Apreendido - nº 106/2006.2 – Requerente: Francisco Domingos Maciel. Requerido: Este Juízo – Trata-se de pedido de restituição de veículo formulado por Francisco Domingos Maciel, o qual encontra-se apreendido junto a Delegacia de Polícia local, em razão de ter sido usado na prática de fato delituoso, o qual encontra-se alienado fiduciariamente em favor da instituição financeira ABN AMRO REAL S/A. Manifestada à instituição financeira a respeito do presente pedido, em parecer de fls. 77/78 requereu a permanência do veículo retido junto à autoridade policial, pelo que não houve oposição do autor. Diante disso, acolho o parecer ministerial de fls. 90 e determino que o veículo permaneça apreendido junto a delegacia de polícia local até ulterior deliberação deste Juízo e de consequência determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Ciência ao MP. – Adv. Dr. Osni da Silva.

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS-PR

ÚNICA VARA CRIMINAL

GIOVANNA DE SÁ RECHIA – JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 06/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Fernando Estevão Deneka
 -Dr. Luiz Setembrino Von Holleben
 -Drª. Mariema Von Holleben
 -Dr. Roberto Brzezinski Neto
 -Dr. Jeferson Barbosa
 -Dr. Irió José Tabela Krunn
 -Dr. Getúlio Marcondes
 -Dr. Thercius Antônio Gabriel Neiva Rezende
 -Dr. Edenan Martinez Bastos
 -Dr. Altair de Oliveira
 -Dr. Augusto Grande Bernini
 -Dr. João Francisco Monteiro Sampaio

1. -Processo Crime nº 92/04 – ORLANDO DA SILVA. “Apresentar as alegações finais (art. 500, do CPP), no prazo legal”. ADV. Dr.Fernando Estevão Deneka.

2. -Processo Crime nº 90/2006 – ADEMIR DE SOUZA, ADNA APARECIDA DE PAULA, DÉBORA KATELLYN DE SOUZA, KELLYN CRISTIANE DE SOUZA, LÚCIA SANTINI, MONYCADO CARMO DE SOUZA CORDEIRO e VILMAR SALANTE. “ Apensado aos autos de Processo Crime nº 90/2006, dois volumes dos autos de Pedido de Providências nº 217/2006, referente ao resultado de quebra de sigilo bancário. Defiro a cota retro, devendo o feito de nº 90/2006 correr sobre o sigilo.” ADVS. -Dr. Luiz Setembrino Von Holleben; Drª. Mariema Von Holleben; Dr. Roberto Brzezinski Neto; Dr. Jeferson Barbosa e Dr. Irió José Tabela Krunn.

3. -Processo Crime nº 91/2006 – JULIANO GARCIA. “Interrogatório dia 09 de abril de 2007, às 14:00 horas”. ADV. Dr. Luiz Setembrino Von Holleben.

4. -Processo Crime nº 78/05 – FRANCISMAR ALVES MULLER. “Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação dia 04 de abril de 2007, às 16:05 horas. Expedida carta precatória à Comarca de Toledo-PR, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Ademar Ailton Ellwanger”. ADV. Dr. Getúlio Marcondes.

5. -Processo Crime nº 51/98 – ROBERTO SÉRGIO MARQUES – “Oitiva do réu dia 23 de abril de 2007, às 15:15 horas (art. 118, § 2º, da LEP)”. ADV. Dr. Thercius Antônio Gabriel Neiva Rezende.

6. -Processo Crime nº 49/03 – ERALDO DE LIMA ALBERTI

– “Audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação dia 23 de maio de 2007, às 15:45 horas”. Adv. Dr. Edenan Martinez Bastos, Dr. Altair de Oliveira, Dr. Augusto Grande Bernini e Dr. João Francisco Monteiro Sampaio.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná Foro Regional de São José dos Pinhais

1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais

Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular

Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435

E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

Relação nº 20/2007 Data da Expedição: 13/03/2007

JUÍZA DE DIREITO: LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ANTONIO ALEIXO WAGNER	02	1994.67-4
ANTONIO SÉRGIO MONTI ROBALLO	08	2006.3074-4
CÉLIA MARIA ARRUDA FERNANDES	09	2006.3034-5
CÉLIA TERESINHA MANZAN	04	2007.749-3
CEZAR FERRARI	09	2006.3034-5
CLAUDIANA A. CORADINI FRANCO	09	2006.3034-5
DURCILIA SILVA	07	1997.109-9
EVERTON JONIR F. MENENGOLA	09	2006.3034-5
FABIANO ALBERTI DE BRITO	06	2001.1059-0
FERNANDO FERREIRA ELIAS	07	1997.109-9
JANAÍNA THEULEN ZAGONEL	06	2001.1059-0
JOÃO MARIA MAIA SOBRINHO	02	1994.67-4
JOEL SIQUEIRA BUENO	05	1995.14-5
JORAN PINTO RIBEIRO	03	2007.638-1
JOSÉ ARI NUNES	10	2007.816-3
JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA	09	2006.3034-5
JOSÉ HERMENEGILDO B. RACCANELLO	09	2006.3034-5
JULIO CÉSAR COELHO PALLONE	09	2006.3034-5
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI	01	1997.53-0
MOISÉS ZANARDI	09	2006.3034-5
OSÉIAS MARTINS BARBOSA	09	2006.3034-5
SÉRGIO LUIZ JACOMINI	09	2006.3034-5
TEOMAR PIACESKI	01	1997.53-0
VALDEMAR LEITE DE MORAES	09	2006.3034-5

1) Processo Criminal nº 1997.53-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Angerson Neves da Rocha – “Manifeste-se a defesa sobre a testemunha não encontrada” – Advs: Dr. TEO-MAR PIACESKI, Dr. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.

2) Processo Criminal nº 1994.67-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Rubens Dussi – “Nomeados como curadores do denunciado os seus defensores, procedendo-se à intimação do réu na pessoa de seus curadores, da sentença que julgou improcedente a denúncia para absolver sumariamente o réu Rubens Dussi” – Advs: Dr. ANTONIO ALEIXO WAGNER, Dr. JOÃO MARIA MAIA SOBRINHO.

3) Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.638-1 – Requerente: José Luiz Ribas de Lima – “Deve o réu aguardar o julgamento na condição em que se encontra, uma vez que é inadmissível a liberdade provisória no caso em tela” – Adv: Dr. JORAN PINTO RIBEIRO.

4) Carta Precatória nº 2007.749-3 oriunda da 2ª Vara Federal de Uberaba/MG para inquirição de testemunha de acusação, autos originários 1998.38.02.002150-3 – Ministério Público Federal da Subseção Judiciária de Uberaba-MG X Aldair José Kumm – “Designada para o dia 20 de abril de 2007 às 09:20 horas a realização do ato deprecado” – Adv: Drª CÉLIA TERESINHA MANZAN.

5) Processo Criminal nº 1995.14-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Alexandre Jessé dos Anjos – “Manifeste-se a defesa acerca do ofício de fls. 171” – Adv: Dr. JOEL SIQUEIRA BUENO.

6) Processo Criminal nº 2001.1059-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Antonio Noslei Pissaia – “Defiro o pedido de assistência. Abra-se vista ao assistente de acusação” – Advs: Drª JANAÍNA THEULEN ZAGONEL, Dr. FABIANO ALBERTI DE BRITO (assist. acusação).

7) Processo Criminal nº 1997.109-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Eliseu Juarez dos Anjos – “Foi designada para o dia 16 de abril de 2007 às 15:20 horas a inquirição de testemunha arrolada na denúncia” – Advs: Dr. FERNANDO FERREIRA ELIAS, Dr. DURCILIA SILVA.

8) Processo Criminal nº 2006.3074-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Maikon Garcia – “À defesa para as alegações finais” – Adv: Dr. ANTONIO SÉRGIO MONTI ROBALLO.

9) Carta Precatória nº 2006.3034-5 oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa, autos originários nº 2005.724-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Dionísio Rodrigues Martins e Outros – “Designada para o dia 04 de abril de 2007 às 10:40 horas a realização do ato deprecado” – Advs: Dr. OSÉIAS MARTINS BARBOSA, Drª CÉLIA MARIA ARRUDA FERNANDES, Dr. JULIO CÉSAR COELHO PALLONE, Drª CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO, Dr. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, Dr. VALDEMAR LEITE DE MORAES, Dr. MOISÉS ZANARDI, Dr. CEZAR FERRARI, Dr. JOSÉ HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO, Dr. SÉRGIO LUIZ JACOMINI, Dr. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA.

10) Carta Precatória nº 2007.816-3 oriunda da Vara Criminal da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, para inquirição de testemunha de acusação, autos originários nº 2005.69-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Acir José de Lara – “Designada para o dia 09 de abril de 2007 às 09:40 horas a realização do ato deprecado” – Adv: Dr. JOSÉ ARI NUNES.

2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 3035-8451
JUIZ DE DIREITO - DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Relação nº 11/2007

Índice da Publicação		
ADVOGADO	Nº AUTOS	Nº DE ORDEM
Airton Pereira da Silva	PC 2006.1404-8	08
Antonio Sérgio Monti Roballo	PC 2005.1027-0	06
Divalmiro Olegário Maia Pereira	PC 2006.2683-6	05
Eridson Pompeu da Silva	PC 2004.2153-9	01
Fabricio Luiz Weschenfelder	PC 2005.3262-1	10
Fernando Firmino dos Santos	PC 2005.1398-8	02
Fernando Firmino dos Santos	PC 2006.3151-1	04
Ivani Floriano Frare Assis	PC 2005.1352-0	07
Janaína Theulen Zagonel	PC 2006.2484-1	09
Luiz Renato Costa Amorim	PL 2007.418-4	12
Luiz Renato Costa Amorim	PL 2007.419-2	13
Marcos Osias Silva	PC 2006.696-7	03
Ralph Durval Moreira de Souza	PL 2007.645-4	11

01 – PROCESSO CRIME Nº2004.2153-9 – Réu: NUIL INÁCIO SILVÉRIO – Designado o dia 17/05/2007, às 15:00 horas, para audiência de testemunhas de defesa. Adv.: Dr. Eridson Pompeu da Silva;

02 – PROCESSO CRIME Nº2005.1398-8 – Réu: GILMAR BORILE DE LIMA – Designado o dia 17/05/2007, às 16:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Fernando Firmino dos Santos;

03 – PROCESSO CRIME Nº2006.696-7 – Réu: GERMANO KOHLS JÚNIOR – Designado o dia 23/05/2007, às 13:30 horas, para audiência de testemunha de defesa. Adv.: Dr. Marcos Osias Silva;

04 – PROCESSO CRIME Nº2006.3151-1 – Réu: VICENTE NEGOSEKI – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: Dr. Fernando Firmino dos Santos;

05 – PROCESSO CRIME Nº2006.2683-6 – Réu: NELSON LIMA COSTA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: Dr. Divalmiro Olegário Maia Pereira;

06 – PROCESSO CRIME Nº2005.1027-0 – Réu: IVAN ROBERTO JOHANSON ALVES - Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Antonio Sérgio Monti Roballo;

07 – PROCESSO CRIME Nº2005.1352-0 – Réu: ANDERSON DOS REIS E OUTROS - Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dra. Ivani Floriano Frare Assis;

08 – PROCESSO CRIME Nº2006.1404-8 – Réu: VANDERLEI FERREIRA - Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Airton Pereira da Silva;

09 – PROCESSO CRIME Nº2006.2484-1 – Réu: ANDERSON PEDRO - Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dra. Janaína Theulen Zagonel;

10 – PROCESSO CRIME Nº2005.3262-1 – Réu: EMERSON GUILMARÊS DA SILVA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Fabricio Luiz Weschenfelder;

11 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2007.645-4 – Requerente: ERALDO APARECIDO BATISTA – “Intime o defensor para que, querendo, se manifeste.” Adv.: Dr. Ralph Durval Moreira de Souza;

12 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2007.418-4 – Requerente: WILIAN PABLO VIRGEM – “Ante a ausência de modificação da situação fática mantenho a decisão de fls. 47/48 por seus próprios fundamentos.” Adv.: Dr. Luiz Renato Costa Amorim;

13 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2007.419-2 – Requerente: WILIAN PABLO VIRGEM – “Isto posto e presentes os requisitos da prisão preventiva, acato na íntegra o parecer da ilustre representante do Ministério Público e indefiro o pedido formulado.” Adv.: Dr. Luiz Renato Costa Amorim.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.
RELAÇÃO N. 10/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
REINALDO IGNÁCIO ALVES	01	2006.164-7

RÉU PRESO

01-PROCESSO CRIME N. 2006.164-7: RÉU: ALEX MARTINS DE OLIVEIRA. Os autos encontram-se com vista ao referido advogado, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Reinaldo Ignácio Alves.

Juizados Especiais

Apucarana

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 009/2007

001 -2004.0000016-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOVI BUENO X ARMANDO CERANTO Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Adv(s) BERNADETE CAZARINI KURAHASHI

002 -2004.0000051-4/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADINHO MALEVU LTDA X KLEBER MARCOS MENDES Intime-se o exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

003 -2004.0000070-4/0 - Processo de Conhecimento ALENCAR & CIA LTDA X ROBERTO RUSSO DIMIRAS (E OUTRO) Intime-se o exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR

004 -2004.0000078-9/0 - Processo de Conhecimento LEIDE ARANTES DE MIRANDA X ERCILIA RODRIGUES DE SOUZA Intime-se o exequente para manifestar-se sobre certidão de fls. 24, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SERGIO TESTA

005 -2004.0000079-0/0 - Processo de Conhecimento SILEUCIA PEREIRA X SERGIO FANECO Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da reclamante para que o reclamado pague a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, cuja quantia será corrigida monetariamente e eerscida de juros de mora de 1% (um por cento) ao m-es, da data do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento. Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI, ROGERIO XAVIER RIVA

006 -2004.0000124-7/0 - Execução de Título Judicial IZABEL DA CRUZ MARTINEZ CEBRIAN X EGLAIR LUZIA IANCOSKI PEREIRA Intime-se a exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) BEATRIZ BESEL

007 -2004.0000142-5/0 - Execução Título Extrajudicial SYLLAS MARTINS SILVA X SERGIO ROBERTO FONTANA (R.R. CONFECÇÕES) Intime-se o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RAGGI FEGURI FILHO

008 -2004.0000148-6/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO EUGENIO LADA X SUPERMERCADO MARCATO Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o auto de penhora de fls. 27, bem como o andamento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) LUIZ FRANCISCO FERREIRA, THIAGO FERNANDO GREGORIO

009 -2004.0000152-6/0 - Processo de Conhecimento VILMA MARIA DE JESUS CAMACHO X MARIA CRISTINA CAPELLARI Intime-se a exequente para promover o andamento do feito no przo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, PAULO SERGIO VITAL

010 -2004.0000170-4/0 - Processo de Conhecimento REZENDE & BERNARDES LTDA X COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS MATURETY LTDA Manifeste-se o exequente em 05 dias , sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, CIRINEU DIAS

011 -2004.0000177-7/0 - Processo de Conhecimento IDICLÉIA ISIDORO DE SOUZA X ANTONIO GARCIA Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ADRIANO JAMUSSE

012 -2004.0000181-7/0 - Processo de Conhecimento SEVERINO NOGIKOSKI X ANTONIO BRAZ LUCIANO ALMEIDA Julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) LUIZ FRANCISCO FERREIRA, ANA CLEUSA DELBEN, THIAGO FERNANDO GREGORIO

013 -2004.0000186-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE ELOI DA SILVA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Sobre a petição de fls. 42, manifeste o exequente no prazo de 05 dias. Adv(s) RAGGI FEGURI FILHO

014 -2004.0000222-3/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO DONATO DEL GROSSO X DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DIEXCEL LTDA (E OUTROS) Intime-se o exequente para promover o andamento do processo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA

015 -2004.0000225-9/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO PARRA AGUSTINHO BEJE X ADILSON LUIS DE ALMEIDA LIMA (E OUTRO) Intime-se o exequente para promover o andamento do processo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, CLEUZA FERNANDES MEDINA

016 -2004.0000301-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c artigi

795, do CPC. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA, DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALDONADO

017 -2004.0000408-2/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA PEREIRA JANJACOMO X CARLA BEATRIZ BORGES Intime-se a exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RAGGI FEGURI FILHO, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI

018 -2004.0000411-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FIGUEIREDO DA SILVA X NELCY RIBEIRO SALGADO PEREIRA Intime-se o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, DANIEL VOLTARELLI

019 -2004.0000447-4/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADINHO MALEVU LTDA X CLAUDINEI FARIA Intime-se o exequente, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

020 -2005.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIDALVA DIOGO DE PAULA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intime-se o recorrido a apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MAURO GARCIA, ERIKA FERNANDA RAMOS

021 -2005.0000043-2/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI GODOI DA ROCHA X BRASIL TELECOM S.A Intime-se o recorrido a apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MAURO GARCIA, ERIKA FERNANDA RAMOS, WILSON SCARPELINI KAMINSKI

022 -2005.0000054-5/0 - Processo de Conhecimento MOACIR BENGOSI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 42, bem como sobre o andamento do feito. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

023 -2005.0000196-2/0 - Execução Título Extrajudicial FORMULA EXATA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA X MARIA REGIANE MAREZI Intime-se a exequente para manifestar seu interesse no bem penhorado, em 05 (cinco) dias. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

024 -2005.0000258-2/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL NUNES DA ROCHA X ADELCIO ROQUE JUNIOR Intime-se o recorrido a apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) CESAR VIDOR, PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

025 -2005.0000278-4/0 - Execução de Título Judicial OLAVO APARECIDO VIDOR X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Intime-se o executado para que efetue o pagamento do saldo remanescente da dívida, conforme planilha de cálculo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Adv(s) CESAR VIDOR, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

026 -2005.0000327-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS X DELTA VEICULOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 26/04/2007 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

027 -2005.0000452-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALCIDES ARAVAL MACHADO X MARLENE DE FREITAS Intime-se o exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) AIRTON JOSE MARGARIDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS

028 -2005.0000455-7/0 - Execução de Título Judicial EDIMUNDO GOMES X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do auto de penhora de fls. 42, bem como sobre o andamento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) JEFERSON POLICARPO DA SILVA

029 -2005.0000499-8/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO APARECIDO DE OLIVEIRA X SANTANDER SEGUROS S/A Intime-se o recorrido a apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

030 -2005.0000562-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA IMACULADA MATIAS DE OLIVEIRA X ITÁU SEGUROS S/A Sob o depósito de fls. 93, manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

031 -2005.0000570-0/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA PEREIRA JANJACOMO X VANZELA MARIA NUNES Intime-se a exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI

032 -2005.0000594-9/0 - Execução de Título Judicial VLAMIR MARCELINO ROSA X BANCO DO BRASIL S.A Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) LUIZ ANTONIO MANCHINI, ANDRE LUIZ RIGHETTI

033 -2005.0000605-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM BENTO DE OLIVEIRA X JONATHAS FERREIRA RIBEIRO Intime-se o exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

034 -2005.0000660-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA ASSOLARI (E OUTRO) X AGUIAR EMPREENDI-

MENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 45, bem como sobre o andamento do feito. Adv(s) MAURO GARCIA

035 -2005.0000665-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME X MIRELLA CHAVES GUIMARAES Diante da inércia e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

036 -2005.0000669-5/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA DANIEL RAMOS X JOSÉ CARLOS CERANTO Intime-se a exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANGELA ELISA RAMOS

037 -2005.0000671-1/0 - Execução Título Extrajudicial NEDITO JOSÉ DA SILVA FILHO X ARTE DIGITAL PUBLI E REPRES Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o documento de fls. 40, bem como para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) HIROYOSHI IDA

038 -2005.0000685-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS X GB CAVALLINI CONFECÇÕES Intime-se a reclamante, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR

039 -2005.0000757-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRO DA SILVA MOURAO X CLOVIS JOSE DIAS Intime-se o exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) AIRTON JOSE MARGARIDO

040 -2005.0000761-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELENA DA SILVA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 43, bem como sobre o andamento do feito. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

041 -2005.0000764-6/0 - Processo de Conhecimento ADEVALDO LUIZ MARZAGÃO (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 43, bem como sobre o andamento do feito. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

042 -2005.0000766-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LAVARIAS (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 41, bem como sobre o andamento do feito. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

043 -2005.0000770-0/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO DE OLIVEIRA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 44, bem como sobre o andamento do feito. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

044 -2005.0000772-3/0 - Processo de Conhecimento ISAURA HERNANDES FERRARETO MARTINEZ (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 41, bem como sobre o andamento do feito. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

045 -2005.0000773-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO JORGE DE ALMEIDA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 40, bem como sobre o andamento do feito. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

046 -2005.0000779-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANE FELIX DOUHEI X ITÁU SEGUROS S/A Intime-se o reclamado a cumprir espontaneamente à sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

047 -2005.0000863-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA DE PIZA X ITÁU SEGUROS S.A Sob o depósito de fls. 71, manifeste -se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

048 -2005.0000868-3/0 - Execução Título Extrajudicial HIROYOSHI IDA X LIVINO VENCESLAU TAVARES Intime-se o exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) HIROYOSHI IDA

049 -2005.0000872-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KAZUHIRO KISHINO X MARCOS APARECIDO RODRIGUES Intime-se o exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

050 -2005.0000879-6/0 - Processo de Conhecimento WALTER ERNESTO POHLMANN X MARTHA ALMEIDA DOS SANTOS Julgo Extinto o feito e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito de fls. 17. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

051 -2005.0000893-7/0 - Execução Título Extrajudicial RE-

TIFICADORA GONÇALES DE PEÇAS VEICULOS X MARCIO MANOEL NOGUEIRA Intime-se o exequente, para promover o andamento de processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) OSVALDO FERREIRA GUISSO

052 -2005.0000897-4/0 - Execução Título Extrajudicial FORMULA EXATA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA X ELISA VICENTE Intime-se a exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

053 -2005.0000921-7/0 - Processo de Conhecimento RAILSON PIRES DE CARVALHO X ELIANE APARECIDA DE CARVALHO SILVA Julgo Extinto o processo, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

054 -2005.0000971-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDISON CANESIN JUNIOR X WALDIR FERNANDES DE SOUZA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo. Adv(s) EDISON CANESIN JUNIOR

055 -2005.0000998-6/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO SANTANA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) JEFERSON POLICARPO DA SILVA

056 -2005.0001001-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO ROBERTO LAURINDO X FININVEST Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos de fls. 73/78. Adv(s) BEATRIZ BESEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA

057 -2005.0001019-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA BERNARDO MORAES PINTO X JOANA ROSA ROCHA Intime-se a exequente a promover o andamento do processo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

058 -2005.0001034-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO LUIZ STOCCO X JOÃO FAGUNDES DO COUTO Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo. Adv(s) KLEBER STOCCO

059 -2005.0001151-9/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE RUBIO DOS REIS VITORINO X BANCO PANAMERICANO S.A Tendo em vista que as partes efetuaram composição amigável, JULGO EXTINTO o feito. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN

060 -2005.0001175-8/0 - Execução Título Extrajudicial BENEDITO IDALGO FLORO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente a promover o andamento do processo em 05 (cinco) dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora. Adv(s) DEUSDERIO TORMINA

061 -2005.0001430-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CAMILO VALENTIM DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

062 -2005.0002153-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE VOLANTE (E OUTRO) X BANCO ITÁU S/A De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

063 -2006.0000045-1/0 - Processo de Conhecimento MANOELA TEREZA CAETANO X BRASIL TELECOM S.A Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

064 -2006.0000090-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GINU DIAS X NCA - NUCLEO DE CULTURA AMERICANA Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Adv(s) KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO

065 -2006.0000187-9/0 - Execução Título Extrajudicial M. ELVIS DA SILVA E CIA LTDA-ME X MARTA APARECIDA DAS S. FREITAS Julgo extinto o processo, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI

066 -2006.0000194-4/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA SOARES LUCCARELLIS X MARIA NELSI CORRENTE Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JOÃO PAULO CHALCOSKI

067 -2006.0000195-6/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS MARCAO X LEANDRO PRADO Comparecer neste Juizado, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

068 -2006.0000243-8/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA ALVES MACHADO X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO) Diante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa da reclamante, e de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Adv(s) JULIO CESAR GONCALVES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

069 -2006.0000276-6/0 - Execução Título Extrajudicial MAYARA GIOVANA CONFECÇÕES LTDA X VANIA MOREIRA PEREIRA Diante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) WILSON SCARPELINI KAMINSKI

070 -2006.0000362-8/0 - Execução Título Extrajudicial GRIFO COMERCIO DE ROUPAS LTDA X CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS Comparecer neste Juizado, para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

071 -2006.0000385-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO SANTANA TOLEDO X ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA (E OUTRO) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, com base no art. 269, inciso I. Adv(s) JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES, ELLIS ERNANI CEHELERO

072 -2006.0000439-8/0 - Execução Título Extrajudicial INIVALDO SCAPINI X JOSE PELOGIA SOBRINHA Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 53, § 4º da lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI

073 -2006.0000440-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS MARTINS SANCHES X EDIVALDO BATISTA (E OUTRO) Julgo Extinto o processo, sem julgamento do mérito, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA

074 -2006.0000527-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANTENOR A GUAIUMI X OTAMIR FARIAS DOS SANTOS (E OUTRO) Comparecer neste Juizado, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

075 -2006.0000617-2/0 - Processo de Conhecimento ALEX DE SOUZA DAVID X MARÍTIMA SEGUROS S/A Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante para que a reclamada pague a quantia de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente desde o dia da negativa (31/01/2006) e acrescido de juros de mora a partir do dia do ajuizamento do feito (19/06/2006). Adv(s) AMARO DONISETE NOGUEIRA, EDSON GONSALVES ARAUJO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

076 -2006.0000625-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE DA CUNHA BARBOZA X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

077 -2006.0000634-9/0 - Execução Título Extrajudicial SABINO DA SILVA & ALMEIDA LTDA ME X JOSE SIMOES Comparecer neste Juizado, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE M GUEDES

078 -2006.0000642-6/0 - Processo de Conhecimento ZENILDO ANTONIO DA SILVA X BANCO BNL DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido da reclamante. Adv(s) ADRIANO JAMUSSE, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS

079 -2006.0000650-3/0 - Processo de Conhecimento EVERSON LUIS CANIATO X BRASIL TELECOM S.A - TELEPAR Juldo extinto o processo sem julgamento de mérito, e condeno o autor às custas processuais. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

080 -2006.0000653-9/0 - Execução Título Extrajudicial EVALDO ANTONECHEM X JURANDIR MANOEL DOS SANTOS Comparecer neste Juizado, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDIR JUDAI

081 -2006.0000661-6/0 - Execução Título Extrajudicial FORMULA EXATA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA X VILMA DE ALMEIDA ROSA RIBEIRO Intime-se a exequente, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

082 -2006.0000758-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARPEJANI X BRASIL TELECOM S.A Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

083 -2006.0000759-0/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA DE VITO SILVA X BRASIL TELECOM S.A Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ALVARO DOS SANTOS MACIEL

084 -2006.0000805-8/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELE DOMINGOS DE SOUZA X EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET S.A (E OUTRO) Julgo Extinto o processo, sem julgamento do mérito, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) JOÃO PAULO CHALCOSKI

085 -2006.0000838-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DE SOUZA TSCHILISKI X BRASIL TELECOM S.A Julgo Extinto o processo, sem o julgamento do mérito, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

086 -2006.0000842-6/0 - Processo de Conhecimento OXANA KOHUT MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

087 -2006.0000871-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FABRICIO X BRASIL TELECOM S.A Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, e condeno o autor ao pa-

gamento das custas processuais. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

088 -2006.0000900-9/0 - Processo de Conhecimento ARLEY FRANCO DE ALMEIDA X VALDIR RODRIGUES Intime-se o reclamante para querendo, apresentar impugnação. Adv(s) GILBERTO MORATA SANCHES

089 -2006.0000921-2/0 - Processo de Conhecimento SUSSUMU KURAHASHI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante, a fim de declarar ao débito existente inexigível, e ao final condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN (art. 406 CC) a contar da citação. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

090 -2006.0000977-8/0 - Processo de Conhecimento WL FERMINO E CIA LTDA X PAULO SERGIO CAMPOLIN SANTOS Julgo Extinto o processo, sem a resolução do mérito, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) MAURO GARCIA

091 -2006.0000988-0/0 - Processo de Conhecimento LINDINALVA FELISBINO X BRASIL TELECOM S/A Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da reclamante para que a reclamada pague a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como indenização por danos material e moral, que serão corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios desde a distribuição do feito. Adv(s) AMARO DONISETE NOGUEIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS

092 -2006.0001056-3/0 - Processo de Conhecimento JOSEMAR ASSIS ALVES (E OUTRO) X CLUB 28 DE JANEIRO Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral pleiteado pelos reclamantes. Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA, ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS

093 -2006.0001087-8/0 - Processo de Conhecimento LAZARO CLEMENTE DOS REIS (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) RIVALDO RIBEIRO, RAFAEL GOMIERO PITTA

094 -2006.0001150-2/0 - Execução Título Extrajudicial MOVEISPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X MARCOS LOPES GUARUJA Comparecer neste Juizado, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI

095 -2006.0001158-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO NILTON ALVES X VALTON JOSE FERREIRA Comparecer neste Juizado, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA

096 -2006.0001169-0/0 - Execução Título Extrajudicial DORALICE GABRIEL X DAMACENO & SANTOS LTDA-ME Comparecer neste Juizado, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

097 -2006.0001258-7/0 - Execução Título Extrajudicial RO-MEU SADAQ SUSUKI X MARCOS IDALGO FLORO & CIA LTDA Julgo extinto o processo, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) DIRCEU BORGES FILHO

098 -2006.0001267-6/0 - Processo de Conhecimento CELSO CORREA DA CRUZ X BRASIL TELECOM S.A Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

099 -2006.0001355-1/0 - Processo de Conhecimento MANOEL CESAR MOTA X COMISSARIA LONDRINA DE IMOVEIS S/A LTDA Julgo Extinto o processo, sem julgamento do mérito, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais Adv(s) DIRCEU BORGES FILHO

100 -2006.0001360-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON SAQUETA BARBOSA DA SILVA X OZEI GURAK Intime-se a exequente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias. Adv(s) RITA MARIA DA SILVA

101 -2007.0000187-4/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X PROTOSOL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA Julgo Extinto o processo, sem resolução de mérito. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

102 -2007.0000187-4/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X PROTOSOL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 18/04/2007 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

103 -2007.0000188-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LEANDRO ESPANHOL X JORROVI CALÇADOS S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 18/04/2007 Adv(s) BEATRIZ BESEL

104 -2007.0000189-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMILSON EDSON BATISTA X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 18/04/2007 Adv(s) BEATRIZ BESEL

105 -2007.0000190-2/0 - Processo de Conhecimento VANDER-

LEY AUGUSTINHO DA SILVA X CLAUDEMIR DA COSTA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 18/04/2007 Adv(s) LOURIVAL LINO DE SOUZA

106 -2007.0000192-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CARVALHO X BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 18/04/2007 Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO

107 -2007.0000194-0/0 - Processo de Conhecimento DIRLEI DE FATIMA TABORDA COSTA X BANCO DO BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 23/04/2007 Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

108 -2007.0000203-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRE XAVIER FORSTER X CLAUDIO JOSE MAREZE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/04/2007 Adv(s) ANDRÉ XAVIER FORSTER

109 -2007.0000206-5/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO X LSF - CONSULTORIA E ENGENHARIA AGROINDUSTRIAL (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 18/04/2007 Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

110 -2007.0000207-7/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDER REZENDE X JOSE CARLOS FIGUEREDO Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 23/04/2007 Adv(s) ALEX SANDER REZENDE

111 -2007.0000208-9/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA X GEDEAO FERREIRA LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 23/04/2007 Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

112 -2007.0000209-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA X RODRIGO GARCIA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 23/04/2007 Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

113 -2007.0000210-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANA DUARTE DE SOUZA X CESTA BASICA ECONOMICA JURACEMA LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 23/04/2007 Adv(s) CESAR VIDOR

114 -2007.0000211-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZA RIBAS ZAMPERLINI X IZALETE MASOLETE DE LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 23/04/2007 Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

115 -2007.0000212-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO FERREIRA X CEE DA AMAZONIA S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 23/04/2007 Adv(s) VALDIR JUDAI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	110	2007.0000207-7/0
VALDIR JUDAI	080	2006.0000653-9/0
VALDIR JUDAI	115	2007.0000212-9/0
ADRIANO JAMUSSE	011	2004.0000177-7/0
ADRIANO JAMUSSE	078	2006.0000642-6/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	027	2005.0000452-1/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	039	2005.0000757-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	089	2006.0000921-2/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	067	2006.0000195-6/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	070	2006.0000362-8/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	111	2007.0000208-9/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	112	2007.0000209-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	101	2007.0000187-4/0
ALEXANDRE GUARILHA	102	2007.0000187-4/0
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	083	2006.0000759-0/0
AMARO DONISETE NOGUEIRA	075	2006.0000617-2/0
AMARO DONISETE NOGUEIRA	091	2006.0000988-0/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	106	2007.0000192-6/0
ANA CLEUSA DELBEN	012	2004.0000181-7/0
ANDRE LUIZ RIGHETI	032	2005.0000594-9/0
ANDRÉ XAVIER FORSTER	108	2007.0000203-0/0
ANGELA ELISA RAMOS	036	2005.0000669-5/0
ANTONINA MARIA CASINI	005	2004.0000079-0/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	096	2006.0001169-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	030	2005.0000562-2/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	046	2005.0000779-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	047	2005.0000863-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	002	2004.0000051-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	010	2004.0000170-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	018	2004.0000411-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	019	2004.0000447-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	026	2005.0000327-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	033	2005.0000605-2/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	038	2005.0000685-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	050	2005.0000879-6/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	079	2006.0000650-3/0
BEATRIZ BESEL	006	2004.0000124-7/0
BEATRIZ BESEL	056	2005.00001001-4/0
BEATRIZ BESEL	103	2007.0000188-6/0
BEATRIZ BESEL	104	2007.0000189-8/0
BERNADETE CAZARINI KURAHASHI	001	2004.0000016-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	025	2005.0000278-4/0
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS	027	2005.0000452-1/0
CECILIO LUZ JUNIOR	003	2004.0000070-4/0
CECILIO LUZ JUNIOR	038	2005.0000685-0/0
CELSO HANNUN GODOY	076	2006.0000625-0/0
CESAR VIDOR	024	2005.0000258-2/0

CESAR VIDOR	025	2005.0000278-4/0
CESAR VIDOR	113	2007.0000210-5/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	076	2006.0000625-0/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	025	2005.0000278-4/0
CIRINEU DIAS	010	2004.0000170-4/0
CLEBER RICARDO BALLAN	059	2005.0001151-9/0
CLEUZA FERNANDES MEDINA	015	2004.0000225-9/0
DANIEL VOLTARELLI	018	2004.0000411-0/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	057	2005.0001019-0/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	114	2007.0000211-7/0
DEUSDERIO TORMINA	060	2005.0001175-8/0
DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALDONADO	016	2004.0000301-0/0
DIRCEU BORGES FILHO	097	2006.0001258-7/0
DIRCEU BORGES FILHO	099	2006.0001355-1/0
EDISON CANESIN JUNIOR	054	2005.0000971-1/0
EDSON CARLOS PEREIRA	092	2006.0001056-3/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	075	2006.0000617-2/0
ELLIS ERNANI CEHELERO	071	2006.0000385-5/0
EMERSON LUZ	003	2004.0000070-4/0
EMERSON LUZ	038	2005.0000685-0/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	065	2006.0000187-9/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	072	2006.0000439-8/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	089	2006.0000921-2/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	094	2006.0001150-2/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	020	2005.0000023-0/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	021	2005.0000043-2/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	061	2005.0001430-5/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	086	2006.0000842-6/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	087	2006.0000871-7/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	089	2006.0000921-2/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	091	2006.0000988-0/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	056	2005.0001001-4/0
GILBERTO MORATA SANCHES	088	2006.0000900-9/0
GLAUCIO ALEXANDRE M GUEDES	077	2006.0000634-9/0
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	017	2004.0000408-2/0
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	031	2005.0000570-0/0
HIROYOSHI IDA	037	2005.0000671-1/0
HIROYOSHI IDA	048	2005.0000868-3/0
IRMO CELSO VIDOR	063	2006.0000045-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	011	2004.0000177-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	061	2005.0001430-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	082	2006.0000758-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	083	2006.0000759-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	085	2006.0000838-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	086	2006.0000842-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	087	2006.0000871-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	098	2006.0001267-6/0
IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS	015	2004.0000225-9/0
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ	075	2006.0000617-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	068	2006.0000243-8/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	028	2005.0000455-7/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	055	2005.0000998-6/0
JOÃO PAULO CHALCOSKI	066	2006.0000194-4/0
JOÃO PAULO CHALCOSKI	084	2006.0000805-8/0
JOEL TRAVAS BRAGA	014	2004.0000222-3/0
JOEL TRAVAS BRAGA	073	2006.0000440-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	056	2005.00001001-4/0
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES	071	2006.0000385-5/0
JOSE TELES DE PADUA	016	2004.0000301-0/0
JOSE TELES DE PADUA	035	2005.0000665-8/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	009	2004.0000152-6/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	023	2005.0000196-2/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	052	2005.0000897-4/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	081	2006.0000661-6/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	109	2007.0000206-5/0
JULIO CESAR GONCALVES	068	2006.0000243-8/0
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO	064	2006.0000090-7/0
KLEBER STOCO	058	2005.0001034-2/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	029	2005.0000499-8/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	078	2006.0000642-6/0
LOURIVAL LINO DE SOUZA	105	2007.0000190-2/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	032	2005.0000594-9/0
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	008	2004.0000148-6/0
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	012	2004.0000181-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	047	2005.0000863-4/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	049	2005.0000872-3/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	053	2005.0000921-7/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	107	2007.0000194-0/0
MAURO GARCIA	020	2005.0000023-0/0
MAURO GARCIA	021	2005.0000043-2/0
MAURO GARCIA	034	2005.0000660-9/0
MAURO GARCIA	090	2006

Arapongas

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE ARAPONGAS - ARAPONGAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2007

001 -1998.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIMIR DA COSTA X PAGANINI & PEREIRA LTDA “Ante o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) JOAO ALBERTO GRACA, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA

002 -2001.0000008-6/0 - Execução Título Extrajudicial Wenwr Ulrich Fritschi X W R da Paixão Açogue (E OUTRO) “Sobre a nomeação de bens retro, manifeste-se o credor em cinco dias.” Adv(s) ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO, ALQUILES LEINHARO

003 -2001.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial Enelise Industria e Comercio de Roupas Ltda-ME X MARIA ZELIA SANDY Redesignação de Audiência de Conciliação às 18:10 do dia 10/04/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

004 -2002.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento Irandi de Almeida Lopes X Ferreira Vendas e Assistencia Tecnica Ltda “ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os presentes embargos opostos às fls. 179/184, para o fim único de determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador para que no prazo de 20 dias apresente planilha, elaborando os cálculos da condenação da seguinte forma: evolução do débito de 20 salários mínimos vigentes em 14/06/2002, corrigidos a partir desta data pelo IPC/FIPE, com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar de 31/05/2002 - fls. 16, até 11/01/2003, e, a partir desta data, 1% ao mês - arts. 405 e 406 do Código Civil. Após manifestem-se as partes sobre os cálculos no prazo comum de 05 dias e então voltem conclusos para decisão e prosseguimento.” Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, Michel Luidy Machado, Reginaldo Sandrini

005 -2003.0000083-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA SCHELES X Banco Bradesco SA “Sobre o petição de fls. 172/173, manifeste-se a parte executada no prazo de cinco dias.” Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, LUIS GUILHERME PEGORARO

006 -2004.0000081-7/0 - Processo de Conhecimento Marco Aurelio de Paula X BV Financeira S.A - Cred. Finan e Invest “Manifeste-se o credor, sobre o depósito bancário.” Adv(s) RICARDO DE ABREU ARAMBUL, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

007 -2004.0000106-9/0 - Processo de Conhecimento Americo Baggio Neto X N.GAMERO “Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, CASEMIRO FRAMIL FILHO

008 -2004.0000125-9/0 - Processo de Conhecimento Sergio Henrique Pereira X Banco GM S/A “Sobre o petição de fls. 182/183, manifeste-se a parte executada no prazo de cinco dias.” Adv(s) ALEXANDER VIEIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

009 -2004.0000158-7/0 - Processo de Conhecimento Estofados Diamond Line Ltda X De Pieri & Alcaraz Ltda ME (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

010 -2005.0000025-4/0 - Execução Título Extrajudicial Monnegatto Comercio e Representações de Moveis Ltda ME X Lídia Maria Rodrigues “Na medida em que a penhora ‘on line’ se frustrou, e havendo penhora sobre crédito efetivada nestes autos, intime-se a parte exequente para, querendo, reiterar o pedido de adjudicação dos referidos valores, os quais, ao que me parece, não foram depositados em juízo.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

011 -2005.0000035-5/0 - Execução Título Extrajudicial Imobiliária Bonanza X Alexandra Golubkovic - ME (E OUTRO) “Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil).” Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

012 -2005.0000092-5/0 - Processo de Conhecimento Alexan-

dre Keite Yasuda X Fabio Gasparini Dias “Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias sobre a adoção de uma das medidas do art. 53, § 2º da Lei nº 9099/95 (dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado), ciente de que, sendo o leilão ato único em sede de Juizados Especiais, seu desinteresse implicará na extinção do processo.” Adv(s) ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

013 -2005.0000183-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS DIAS NETO (E OUTRO) X FORCIL ALIMENTOS LTDA “Suspendo a ordem exarada à fl. 150, determino a intimação dos exequentes para que esclareçam, em 10 dias, se os valores depositados perante a Vara Cível local o foram em favor da executada ou do Banestado, com quem litigava, juntando certidão a esse respeito (emitida pelo Sr. Escrivão da Vara Cível de Arapongas).” Adv(s) JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, RENATA DEQUECH

014 -2005.0000190-1/0 - Processo de Conhecimento Alice Kohara X Credicard Banco S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) FERNANDO CESAR MARTINS BORGES, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HELEN KATIA SILVA CASSIANO

015 -2005.0000289-7/0 - Processo de Conhecimento Leonildo Froda X Jardiameg Kawesley Ltda “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

016 -2005.0000298-6/0 - Processo de Conhecimento Luiz Sussumo Futimoto X BANCO DO BRASIL S/A “Sobre o petição de fls. 129/130, manifeste-se a parte executada no prazo de cinco dias.” Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, MARCUS AURELIO LIOGI

017 -2005.0000418-9/0 - Execução Título Extrajudicial Adilson Aparecido Massom X Paulo Humberto de Santana “Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil).” Adv(s) ANDREIA CHARLISE ANDRE

018 -2005.0000423-0/0 - Execução Título Extrajudicial Gisele Ferreira X Salete Francisca Brandao da Cruz “Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

019 -2005.0000444-4/0 - Processo de Conhecimento Jose Aparecido Ulihan X Joao Marcos Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO VIANA BARROS, TERUO JORGE HIRANO

020 -2005.0000445-6/0 - Processo de Conhecimento Gilberto Aparecido Invernizzi X Bradesco Seguros S/A “Ante o retorno de Carta Precatória, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.” Adv(s) PEDRO CARLOS DELMONT PAIS

021 -2005.0000474-7/0 - Processo de Conhecimento Vilas Boas & Lukaszewicz Ltda - ME X Solange Martins Favero Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREIA CHARLISE ANDRE

022 -2005.0000475-9/0 - Execução Título Extrajudicial Nelson Correia X SEBASTIAO A. BATISTA “Feita a opção pela adjudicação, manifeste-se o executado em 05 dias.” Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA

023 -2005.0000496-2/0 - Processo de Conhecimento Patricia Monfre dos Santos X Jose Cicero de Moura Lopes “Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil).” Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, PAULO DELAZARI

024 -2005.0000529-1/0 - Processo de Conhecimento Luiz Roberto Moscato Junior X Marleide Aparecida Corbanez “Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de

cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão retro e indique, precisamente, o atual endereço do devedor, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES

025 -2006.0000109-5/0 - Processo de Conhecimento Imobiliária Bonanza X Tanany de Rocio Saddi Sereno (E OUTRO) “Converto o julgamento em diligência para que a autora, no prazo de cinco dias, faça prova de sua condição, nos termos do art. 38 da Lei 9841/99, tendo em vista a limitação imposta pelo art. 8º da Lei dos Juizados Especiais, devendo juntar aos autos seu contrato social.” Adv(s) RUDI DE OLIVEIRA, Rosilene Borges Domingos, CELIA REGINA MARTINS PRANDINI

026 -2006.0000164-1/0 - Execução Título Extrajudicial Joao Batista da Silva Masson X Alzulbras Industria e Comercio de Moveis Ltda “Feita a opção pela adjudicação manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias.” Adv(s) RUBENS MORETTI, WALTER LUIS CARNELOSSI

027 -2006.0000393-2/0 - Processo de Conhecimento Jean Carlo Ferrari X Maria Cristina Uliana da Silva (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) WALTER LUIS CARNELOSSI, Evandro Cesar Mello de Oliveira, Rodrigo Aguiar, HELDER MASQUETE CALIXTI

028 -2006.0000512-3/0 - Execução Título Extrajudicial Jose Lopes Pinheiro X Fernando Aparecido Marcatto Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Pedro Fratucci Savorelli

029 -2006.0000532-5/0 - Processo de Conhecimento Francisco dos Santos X Santa Alice - Urbanização e Engenharia S/C “Uma vez que a sentença já foi proferida nestes autos (fls. 214/216), deixo de apreciar o petição retro, determinando que retornem ao arquivo.” Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, Luiz Carlos Camará de Oliveira, Aracele de Jesus Paiva

030 -2006.0000618-4/0 - Execução Título Extrajudicial Moacir Tropea X Cezar Bruno Furlan (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

031 -2006.0000625-0/0 - Execução Título Extrajudicial R. C. Bolzon Ruiz & Cia Ltda X Jane Tacari “Intime-se a exequente a indicar o nº do CPF da executada, na medida em que o BACENJUD acusou como inválido a numeração informada, conforme nota acima. Prazo 05 dias.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

032 -2006.0000650-3/0 - Processo de Conhecimento Cileys Aparecida Gouveia dos Santos X Unibanco - União de Bancos Brasileiros “Indefiro o pedido retro (fls. 137/138), nos termos do despacho de fl. 124. Remetam-se os autos à eg. TRU/PR, com as cautelas necessárias.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, RAQUEL ARO SCHLOMMER

033 -2006.0000695-6/0 - Processo de Conhecimento Jair Costa X Marcia Volpato (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) Evandro Cesar Mello de Oliveira, ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, HELDER MASQUETE CALIXTI

034 -2006.0000698-1/0 - Processo de Conhecimento Michel Menegazzo Gouvea X Regina Eriko Kakuta (E OUTRO) “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) ROBERTO WAGNER MARQUESI

035 -2006.0000699-3/0 - Processo de Conhecimento Michel Menegazzo Gouvea X NT Kakuta e Cia Ltda “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos do Sr. Oficial de Justiça, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) ROBERTO WAGNER MARQUESI

036 -2006.0000706-0/0 - Processo de Conhecimento Vinicius Preto Macedo - Plasticos X Rubia N F Costa “Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

037 -2006.0000782-0/0 - Processo de Conhecimento Borrasca e Fossaluzia Ltda X Maria de Lourdes Bononi Fakeite “O desentranhamento de documentos já foi deferido à parte requerida, à qual interessa o título, conforme decisão de fl. 23.” Adv(s) ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES

038 -2006.0000922-4/0 - Processo de Conhecimento Elizabeth T. T. Yaedu X Ibrain Presentes Importados e Nacionais (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, EVANDRO IBANEZ DICATI, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA

039 -2006.0000932-5/0 - Processo de Conhecimento Roberto Saulo Ribeiro Miranda X Cosme Lopes da Silva (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

040 -2006.0000970-5/0 - Processo de Conhecimento Michel Rodrigues Celestino X Marcio Benedito Alexandre (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES

041 -2006.0000972-9/0 - Processo de Conhecimento Jorge Fernando Monteiro X Marcio Benedito Alexandre (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES

042 -2006.0001244-9/0 - Processo de Conhecimento WESLEY RAMALHO MARTINS DE SOUZA X HID Seguros SA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, ADEMIR CAETANO PINTO, REINALDO MIRICO ARONIS

043 -2006.0001280-5/0 - Embargos -Nilson de Araujo X Joao Coltre Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, LOURIVAL LINO DE SOUZA

044 -2006.0001357-5/0 - Processo de Conhecimento Jean Carlos Perdigão X Terra do Brasil S/A “Sobre o depósito do pagamento às fls. 56/58, diga o autor em cinco dias, manifestando-se quanto à concordância com os valores apresentados.” Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO LOPES VILELA BERBEL

045 -2006.0001360-3/0 - Processo de Conhecimento Luiz Carlos Vido X Losango Promocoes de Vendas Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIO VIANA BARROS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA

046 -2006.0001516-0/0 - Execução Título Extrajudicial Solange Frederico dos Santos X Alexandra Luciano de Souza “Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

047 -2006.0001521-1/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Jose Claudécir Muriela “Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

048 -2006.0001531-2/0 - Processo de Conhecimento Aparecida Angelica Ribeiro X GM Leasing S/A de Arrendamento Mercantil “Defiro o requerido às fls. 72, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, considerando que a decisão carreada aos autos às fls. 23/38 traz indícios de litispendência ou coisa julgada, determino ao requerido que faça prova da fase processual do feito sob nº 1185/98, da Décima Primeira Vara Cível de Curitiba. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, VALERIA CARAMURU CICARELLI

049 -2006.0001537-3/0 - Execução Título Extrajudicial Arapondao Comercio de Auto Peças Ltda - ME X Jedair Ferreira Redesignação de Audiência de Conciliação às 14:00 do dia 05/06/2007 Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

050 -2006.0001546-2/0 - Processo de Conhecimento Laertes Osti X Anderson Rodrigo Gonçalves Gudinho Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDVALDO HATAMURA

051 -2006.0001547-4/0 - Processo de Conhecimento Abipe - Comercio de Eletrodomesticos Ltda X Rodrigo Prado Migliori - ME (E OUTRO) “Uma vez que os réus deixaram de comparecer à Seção de Conciliação, operaram-se os efeitos da revelia, desafiando a prolação da sentença de fl. 35. Sendo assim, intempestiva a contestação apresentada, razão pela qual determino seu desentranhamento e entrega ao contestante, certificando-se o ocorrido. No mais, aguarde-se eventual pedido de cumprimento da sentença.” Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, Alexandre Santos

052 -2006.0001597-9/0 - Processo de Conhecimento Ana Claudia Gouveia X Brasil Telecom SA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EDER LUIS DAVID, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

053 -2006.0001632-4/0 - Processo de Conhecimento Carlos Henrique da Silva X Rogério Polizeli de Moraes Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS

054 -2006.0001757-5/0 - Embargos -Silvana Alves dos Santos

X José lopes Dorizo Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) Eduardo Marcelo Pinotti, ODENIR VITAL BARBOSA

055 -2006.0001882-9/0 - Processo de Conhecimento Claudio Candido da Silva X Maria Eunice de Barcelos Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO VIANA BARROS

056 -2006.0001934-8/0 - Processo de Conhecimento Osvaldo Vieira da Silva X Julio Cezar Zidoi Ferreira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

057 -2006.0001936-1/0 - Processo de Conhecimento Osvaldo Vieira da Silva X Marcos Antonio de Castro Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

058 -2006.0001961-5/0 - Processo de Conhecimento Ivete Aparecida Pereira X Lasy-Laboratorio Clinico (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

059 -2006.0002019-4/0 - Processo de Conhecimento Renato Luiz Tarozzo X Rosemeire de Lassari Ribeiro Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

060 -2006.0002024-6/0 - Processo de Conhecimento Achilles Ziroldo X Edson Roberto Delbaz Bueno Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, IVAN FONCATTI

061 -2006.0002027-1/0 - Processo de Conhecimento Achilles Ziroldo X Edson Roberto Delbaz Bueno Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, IVAN FONCATTI

062 -2006.0002047-3/0 - Processo de Conhecimento Leonildo Canassa X UNIMED - LONDRINA Sentença julgando procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contra-posto Adv(s) Renata Caroline Talevi da Costa, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA ANTUNES GARCIA, ARMANDO GARCIA GARCIA

063 -2006.0002088-9/0 - Execução Título Extrajudicial Arlindo Violado X Gisele Cristina Almeida Veloso "Intime-se exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

064 -2006.0002099-1/0 - Execução Título Extrajudicial Marcos Tadeu Rabito X William Teixeira Hauer Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 05/06/2007 Adv(s) ANTONIO RENATO BREDA, ADALBERTO FONCATTI, Tales Andre Franzin

065 -2006.0002120-9/0 - Processo de Conhecimento Meire F. Presente e Cia Ltda X Ronaldo Silva Nascimento Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

066 -2006.0002136-0/0 - Execução Título Extrajudicial Giuliano da Costa Coelho Perim X Antonio Donizeti Andre "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES

067 -2006.0002147-3/0 - Execução Título Extrajudicial Molina e Bovo Ltda X Luis Carlos da Silva & Lopes da Silva Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

068 -2006.0002153-7/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Leandro Gregório da Cruz Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

069 -2006.0002154-9/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Andressa Almira Viana Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

070 -2006.0002199-1/0 - Processo de Conhecimento J. de Fatima Leão - Confeccões X Valdíney Monteiro Guisini Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

071 -2006.0002235-9/0 - Processo de Conhecimento Comercial de Colchões Arapongas Ltda ME X Rosemeire Cristina Schuray Fernandes Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 17/04/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

072 -2006.0002237-2/0 - Processo de Conhecimento Comercial de Colchões Arapongas Ltda ME X Laudelino Roberto Bastos Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 05/06/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

073 -2006.0002292-9/0 - Processo de Conhecimento Ederson Aparecido de Almeida X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO VIANA BARROS

074 -2007.0000123-1/0 - Execução Título Extrajudicial Rodrigo Pires de Souza X José Aparecido de Lima "Indefiro a pe-

nhora sobre os direitos do veículo alienado fiduciariamente, por entender que não pertencem ao devedor-executado, mas à instituição financeira que lhe proporcionou os recursos necessários ao financiamento, de forma que nada pode garantir, salvo na hipótese futura e incerta de total quitação do contrato. Ainda que assim não fosse, a providência de bloquear administrativa os bens cadastrados em órgãos públicos é de iniciativa exclusiva do credor, conforme disposto no art. 615-A do CPC. Sendo assim, desconsiderando o valor atinente a honorários advocatícios." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONCATTI	064	2006.0002099-1/0
ADEMIR CAETANO PINTO	042	2006.0001244-9/0
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	002	2001.0000008-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	052	2006.0001597-9/0
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	006	2004.0000081-7/0
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	033	2006.0000695-6/0
ALEXANDER VIEIRA	004	2002.0000019-1/0
ALEXANDER VIEIRA	005	2003.0000083-5/0
ALEXANDER VIEIRA	008	2004.0000125-9/0
Alexandre Santos	051	2006.0001547-4/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	012	2005.0000092-5/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	023	2005.0000496-2/0
ALQUILES LENHARO	002	2001.0000008-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	048	2006.0001531-2/0
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	038	2006.0000922-4/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	022	2005.0000475-9/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	044	2006.0001357-5/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	049	2006.0001537-3/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	060	2006.0002024-6/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	061	2006.0002027-1/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	063	2006.0002088-9/0
ANDREIA CHARLISE ANDRE	017	2005.0000418-9/0
ANDREIA CHARLISE ANDRE	021	2005.0000474-7/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA	012	2005.0000092-5/0
ANTONIO RENATO BREDA	064	2006.0002099-1/0
Araçele de Jesus Paiva	029	2006.0000532-5/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	062	2006.0002047-3/0
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	044	2006.0001357-5/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	013	2005.0000183-6/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	014	2005.0000190-1/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	007	2004.0000106-9/0
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI	025	2006.0000109-5/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	006	2004.0000081-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	003	2001.0000009-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	007	2004.0000106-9/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	010	2005.0000025-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	018	2005.0000423-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	031	2006.0000625-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	032	2006.0000650-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	036	2006.0000706-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	046	2006.0001516-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	047	2006.0001521-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	065	2006.0002120-9/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	067	2006.0002147-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	068	2006.0002153-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	069	2006.0002154-9/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	070	2006.0002199-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	074	2007.0000123-1/0
EDER LUIS DAVID	052	2006.0001597-9/0
EDEVALDO HATAMURA	050	2006.0001546-2/0
Eduardo Marcelo Pinotti	054	2006.0001757-5/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	014	2005.0000190-1/0
ELTON ALAVER BARROSO	048	2006.0001531-2/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	006	2004.0000081-7/0
Evandro Cesar Mello de Oliveira	027	2006.0000393-2/0
Evandro Cesar Mello de Oliveira	033	2006.0000695-6/0
EVANDRO IBANEZ DICATI	038	2006.0000922-4/0
FABIO LOPES VILELA BERBEL	044	2006.0001357-5/0
FABIO VIANA BARROS	019	2005.0000444-4/0
FABIO VIANA BARROS	045	2006.0001360-3/0
FABIO VIANA BARROS	055	2006.0001882-9/0
FABIO VIANA BARROS	073	2006.0002292-9/0
FABRICIO LUIS AKASAKA TORII	039	2006.0000932-5/0
FERNANDO CESAR MARTINS BORGES	014	2005.0000190-1/0
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES	066	2006.0002136-0/0
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO		
E LOURENCO	038	2006.0000922-4/0
GISELE VERISSIMO PAES	015	2005.0000289-7/0
GISELE VERISSIMO PAES	056	2006.0001934-8/0
GISELE VERISSIMO PAES	057	2006.0001936-1/0
GISELE VERISSIMO PAES	058	2006.0001961-5/0
GISELE VERISSIMO PAES	059	2006.0002019-4/0
GISELE VERISSIMO PAES	071	2006.0002235-9/0
GISELE VERISSIMO PAES	072	2006.0002237-2/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	040	2006.0000970-5/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	041	2006.0000972-9/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	045	2006.0001360-3/0
HELDER MASQUETE CALIXTI	027	2006.0000393-2/0
HELDER MASQUETE CALIXTI	033	2006.0000695-6/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	014	2005.0000190-1/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	024	2005.0000529-1/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	037	2006.0000782-0/0
IVAN FONCATTI	060	2006.0002024-6/0
IVAN FONCATTI	061	2006.0002027-1/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	029	2006.0000532-5/0
JOAO ALBERTO GRACA	001	1998.0000002-7/0
JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS	053	2006.0001632-4/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	013	2005.0000183-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	062	2006.0002047-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	045	2006.0001360-3/0
LOURIVAL LINO DE SOUZA	043	2006.0001280-5/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	005	2003.0000083-5/0
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	043	2006.0001280-5/0
Luiz Carlos Cambará de Oliveira	029	2006.0000532-5/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	039	2006.0000932-5/0
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	022	2005.0000475-9/0
MARCUS AURELIO LIOGI	016	2005.0000298-6/0
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	038	2006.0000922-4/0
MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA	001	1998.0000002-7/0
Michel Luidy Machado	004	2002.0000019-1/0

ODENIR VITAL BARBOSA	054	2006.0001757-5/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	004	2002.0000019-1/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	005	2003.0000083-5/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	016	2005.0000298-6/0
PAULO DELAZARI	023	2005.0000496-2/0
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS	020	2005.0000445-6/0
Pedro Frattucci Savordelli	028	2006.0000512-3/0
RAQUEL ARO SCHLOMMER	032	2006.0000650-3/0
Reginaldo Sandrini	004	2002.0000019-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	042	2006.0001244-9/0
RENATA ANTUNES GARCIA	062	2006.0002047-3/0
Renata Caroline Talevi da Costa	062	2006.0002047-3/0
RENATA DEQUECH	013	2005.0000183-6/0
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	006	2004.0000081-7/0
ROBERTO WAGNER MARQUESI	034	2006.0000698-1/0
ROBERTO WAGNER MARQUESI	035	2006.0000699-3/0
Rodrigo Aguiar	027	2006.0000393-2/0
Rosilene Borges Domingos	025	2006.0000109-5/0
RUBENS MORETTI	026	2006.0000164-1/0
RUDI DE OLIVEIRA	025	2006.0000109-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	052	2006.0001597-9/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	009	2004.0000158-7/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	011	2005.0000053-5/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	030	2006.0000618-4/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	042	2006.0001244-9/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	051	2006.0001547-4/0
SIMONE CHODEROLLI NEGRELLI	008	2004.0000125-9/0
Tales Andre Franzin	064	2006.0002099-1/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	032	2006.0000650-3/0
TERUO JORGE HIRANO	019	2005.0000444-4/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	048	2006.0001531-2/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	026	2006.0000164-1/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	027	2006.0000393-2/0

Araucária

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE ARAUCÁRIA - ARAUCÁRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 007/2007

001 -1997.0000007-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS COSTENARO X JOÃO MARIA RAKZA Leilões designados: 1ª praça dia 03/04/2007, às 13:40 horas; 2ª praça dia 10/04/2007, às 13:40horas. Adv(s) IRINÉIA ALVES DO NASCIMENTO, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, CARLYLE POPP

002 -2002.0000062-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LUIZ HAIDUK X ADEMIR MOREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 13:50 do dia 22/03/2007 Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

003 -2002.0000159-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BRAGA X BANCO BMG S/A Manifeste-se as partes acerca do calculo atualizado apresentado pelo contador judicial. Adv(s) MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

004 -2003.0000129-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LUIZ HAIDUK X JUÇARA CÉLIA LITWINSKI O pedido de fls. 53 já foi indeferido, conforme fls. 14, dos autos. Aguarde-se por trinta dias. Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

005 -2004.0000391-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FRANCISCO DE JESUS X MARIA DE LOURDES GROPPA Manifeste-se o credor acerca do documento de fls. 63, dos autos. Adv(s) TOMAZ DA CONCEICAO

006 -2005.0000158-2/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LEMBERG X EMILIO SIKORA Que o autor, retire em cartório o Alvará de Autorização para levantamento do valor depositado judicialmente. Adv(s) LIZ ANGELABAJA, RICARDO ALBERTO ESCHER

007 -2005.0000511-6/0 - Processo de Conhecimento ELIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA X NILZA APARECIDA CASAZE CORREA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Extinto o processo, tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, qual seja: que o devedor não foi encontrado para a citação. Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

008 -2005.0000901-5/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO SOUZA DE ANDRADE X ANTONIO MAGALHÃES DOS REIS NETO (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK, FRANCIELI PISSOLI, JULIANA GEMIN FRITZEN

009 -2005.0000961-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO VILMAR ALVES DAVID X VIGAS OFICINA MECÂNICA LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 04/05/2007 Adv(s) SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

010 -2006.0000161-6/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GOMES DE LIMA X RODRIGO PATROCÍNIO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Extinto o processo, tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, qual seja: que não encontrou bens penhoráveis do devedor. Adv(s) GILBERTO GOMES DE LIMA

011 -2006.0000199-3/0 - Processo de Conhecimento TARCÍSIO QUIRINO DUARTE X MARIANA FANTONI Que o credor se manifesta acerca dos recibos juntados nos autos. Adv(s) CLAUDIANA FILA, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR

012 -2006.0000297-0/0 - Execução Título Extrajudicial MOZARTE DE QUADROS X SUZILETE DO ROCIO CAETANO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Processo suspenso como requerido. Adv(s) SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

013 -2006.0000375-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MARTINS GOMES X CENTRAL VEÍCULOS Nada mais a despachar no feito, o qual já se encontra julgado. Adv(s) FLORESBA PAIM VIEIRA, WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA

014 -2006.0000631-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO RODRIGUES CIRICO X ANTONIO CARLOS DE PEDRO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER, CARLOS PZEBEOWSKI

015 -2006.0000658-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LECH X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (E OUTRO) Manifeste-se o credor acerca do depósito de fls. 148, dos autos. Adv(s)ARNALDO FERREIRA MULLER, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, JOSE IVERSON NOGOZEKI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO

016 -2006.0000694-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ AMÉRICO DIAS X VIVALDINO ANTUNES DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT, LÍGIA FRANCO DE BRITO

017 -2006.0000731-3/0 - Processo de Conhecimento ALEX OBERDAN GONÇALVES DE SOUZA X BRASIL TELECOM CELULAR Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 15/05/2007 Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, JAMILLE GUILHERME MIRANDA

018 -2006.0000780-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO ANTONIO CAZELLA X M.J. FERREIRA E CIA LTDA Que o autor se manifeste acerca da certidão de fls. 36 dos autos. Adv(s) JULIANA CAMILA MORENA RODRIGUES

019 -2006.0000781-8/0 - Processo de Conhecimento TERESINHA VERÔNICA STOCCO X ARAUTAN COMERCIO E LAVAGEM DE EMBALAGENS Manifeste-se o credor acerca da certidão de fls. 46, dos autos. Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK, FRANCIELI PISSOLI

020 -2006.0000792-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LEONARDI EHLKE X AGRO INDUSTRIAL FUNGHI LTDA - ME Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

021 -2006.0000809-5/0 - Processo de Conhecimento MARILIZE SHIMITKA PEREIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATTEL (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Declarando em princípio a inexigibilidade do débito cobrado pela primeira Requerida - Embratel - bem que as Requeridas: Embratel e Brasil Telecom deverão ressarcir a autoranum "quantum" de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), num percentual de 50% para cada uma delas. Adv(s) JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, RENATA MARIN SARI, ANDRÉ LUIZ SADA FILHO, JEFFERSON BUENO MACHADO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

022 -2006.0000862-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO NUNES FLORENCIO X ESMAEL ANTONIO FERREIRA PADILHA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 29/03/2007 Adv(s) SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MOZARTE DE QUADROS

023 -2006.0000906-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS CHUVES X UNIÃO AGRO ARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (E OUTRO) Este juízo não utilizado o convênio TJ/ Bacen

DA ROCHA BECKHAUSER X BRASIL TELECOM S.A Extinção pela ausência do autor em audiência - O autor deverá efetuar o pagamento das custas processuais. Adv(s) SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, LIDIANE HILBERT BRATI, INAE BRUSTOLIN DE MELO, RENATA VERME-LHO MARTINS

030 -2007.0000081-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO KRUPA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (E OUTRO) Desnecessária a instrução do feito. Que o reclamado HSBC Bank Brasil S.A, apresente contestação no prazo de 10 dias. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI

031 -2007.0000082-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO KULKA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (E OUTRO) Desnecessária a instrução do feito. Que o reclamado HSBC Bank Brasil S.A, apresente contestação no prazo de dez dias. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI

032 -2007.0000083-7/0 - Processo de Conhecimento TADEU GUBAUA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (E OUTRO) Desnecessária a instrução do feito. Que o requerido HSBC Bank Brasil S/A, apresente contestação escrita, no prazo de dez dias. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI

033 -2007.0000084-9/0 - Processo de Conhecimento ROSA LECH (E OUTROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (E OUTRO) Desnecessária a instrução do feito. Que o requerido HSBC Bank Brasil S/A, apresente contestação escrita, no prazo de dez dias. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI

034 -2007.0000090-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ROGÉRIO BESCIAK X BRASIL TELECOM S.A Que o autor apresente impugnação à contestação, no prazo de dez dias. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARCELO DA SILVA

035 -2007.0000092-6/0 - Processo de Conhecimento IVONE POSSA NUNES X BRASIL TELECOM S.A Que o autor apresente impugnação à contestação, no prazo de dez dias Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARCELO DA SILVA

036 -2007.0000093-8/0 - Processo de Conhecimento LURDES MAZUROSKI X BRASIL TELECOM S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 22/03/2007 Adv(s) MARCELO DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, LYS MARA PRADO SANTOS, VILMA ALMEIDA BASTOS

037 -2007.0000095-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO PRZTOCKI X BRASIL TELECOM S.A Que o autor apresente impugnação à contestação no prazo de dez dias. Adv(s) MARCELO DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

038 -2007.0000109-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GILBERTO PADILHA X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 04/05/2007 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI

039 -2007.0000125-5/0 - Processo de Conhecimento ZALNIR CAETANO JUNIOR (E OUTRO) X TECH SOLDA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 22/03/2007 Adv(s) ZALNIR CAETANO

040 -2007.0000146-9/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA GUIDOTI LORENZETT X CARLOS ALBERTO TONINELLO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:50 do dia 12/04/2007 Adv(s) CAROLINA GUIDOTI LORENZETT

041 -2007.0000158-3/0 - Processo de Conhecimento MARIANA SOARES PERPETUA - ME X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 26/03/2007 Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS

042 -2007.0000195-1/0 - Processo de Conhecimento ROSELI MENDES DA CRUZ X CREDCARD BANCO S/A - CARTÃO MASTERCAR Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 05/04/2007 Adv(s) SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

043 -2007.0000201-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO GAIOSKI (E OUTRO) X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2006.0000731-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0000809-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2006.0000731-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2006.0000809-5/0

ANDRÉ LUIZ SADA FILHO	021	2006.0000809-5/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	015	2006.0000658-8/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	015	2006.0000658-8/0
CARLOS PZEBEOWSKI	014	2006.0000631-3/0
CARLYLE POPP	001	1997.0000007-8/0
CAROLINA GUIDOTI LORENZETT	016	2006.0000694-4/0
CAROLINA GUIDOTI LORENZETT	040	2007.0000146-9/0
CHRISTYANE MONTEIRO	024	2006.0000911-1/0
CLAUDIANA FILA	011	2006.0000199-3/0
CLAUDIR DALLA COSTA	023	2006.0000906-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	003	2002.0000159-7/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	002	2002.0000062-0/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	004	2003.0000129-0/0
DOUGLAS DOS SANTOS	030	2007.0000081-3/0
DOUGLAS DOS SANTOS	031	2007.0000082-5/0
DOUGLAS DOS SANTOS	032	2007.0000083-7/0
DOUGLAS DOS SANTOS	033	2007.0000084-9/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	030	2007.0000081-3/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	031	2007.0000082-5/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	032	2007.0000083-7/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	033	2007.0000084-9/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	015	2006.0000658-8/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	030	2007.0000081-3/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	031	2007.0000082-5/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	032	2007.0000083-7/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	033	2007.0000084-9/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	038	2007.0000109-0/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	030	2007.0000081-3/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	031	2007.0000082-5/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	032	2007.0000083-7/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	033	2007.0000084-9/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	003	2002.0000159-7/0
FLORESBA PAIM VIEIRA	013	2006.0000375-4/0
FLORIANO TERRA FILHO	030	2007.0000081-3/0
FLORIANO TERRA FILHO	031	2007.0000082-5/0
FLORIANO TERRA FILHO	032	2007.0000083-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	033	2007.0000084-9/0
FRANCIELI PISSOLI	008	2005.0000901-5/0
FRANCIELI PISSOLI	019	2006.0000781-8/0
GILBERTO GOMES DE LIMA	010	2006.0000161-6/0
INAE BRUSTOLIN DE MELO	028	2007.0000074-8/0
INAE BRUSTOLIN DE MELO	029	2007.0000075-0/0
IRINÉIA ALVES DO NASCIMENTO	001	1997.0000007-8/0
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	017	2006.0000731-3/0
JEFFERSON BUENO MACHADO	021	2006.0000809-5/0
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	038	2007.0000109-0/0
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	021	2006.0000809-5/0
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	025	2006.0000919-6/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	007	2005.0000511-6/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	020	2006.0000792-0/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	016	2006.0000694-4/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	017	2006.0000731-3/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	015	2006.0000658-8/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	030	2007.0000081-3/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	031	2007.0000082-5/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	032	2007.0000083-7/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	033	2007.0000084-9/0
JULIANA CAMILA MORENA RODRIGUES	018	2006.0000780-6/0
JULIANA GEMIN FRITZEN	008	2005.0000901-5/0
JULIANA GEMIN FRITZEN	008	2005.0000901-5/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR	011	2006.0000199-3/0
LIDIANE HILBERT BRATI	028	2007.0000074-8/0
LIDIANE HILBERT BRATI	029	2007.0000075-0/0
LÍGIA FRANCO DE BRITO	016	2006.0000694-4/0
LIZ ANGELA BAJA	006	2005.0000158-2/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	030	2007.0000081-3/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	031	2007.0000082-5/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	032	2007.0000083-7/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	033	2007.0000084-9/0
LUIZ FERNANDO CHEMIM	026	2006.0000920-0/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	015	2006.0000658-8/0
LYS MARA PRADO SANTOS	036	2007.0000093-8/0
MARCELO DA SILVA	034	2007.0000090-2/0
MARCELO DA SILVA	035	2007.0000092-6/0
MARCELO DA SILVA	036	2007.0000093-8/0
MARCELO DA SILVA	037	2007.0000095-1/0
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	011	2006.0000199-3/0
MARCIUS FONTOURA LASS	041	2007.0000158-3/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	034	2007.0000090-2/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	035	2007.0000092-6/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	036	2007.0000093-8/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	037	2007.0000095-1/0
MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON	003	2002.0000159-7/0
REINHARDT	008	2005.0000901-5/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	019	2006.0000781-8/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	022	2006.0000862-8/0
MOZARTE DE QUADROS	030	2007.0000081-3/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	031	2007.0000082-5/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	032	2007.0000083-7/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	033	2007.0000084-9/0
OLINTO ROBERTO TERRA	030	2007.0000081-3/0
OLINTO ROBERTO TERRA	031	2007.0000082-5/0
OLINTO ROBERTO TERRA	032	2007.0000083-7/0
OLINTO ROBERTO TERRA	033	2007.0000084-9/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	021	2006.0000809-5/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	041	2007.0000158-3/0
RENATA MARIN SARI	021	2006.0000809-5/0
RENATA VERMELHO MARTINS	028	2007.0000074-8/0
RENATA VERMELHO MARTINS	029	2007.0000075-0/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	006	2005.0000158-2/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	014	2006.0000631-3/0
RICARDO LUCAS CALDERON	003	2002.0000159-7/0
RODRIGO CESAR NASSER VIDAL	001	1997.0000007-8/0
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	043	2007.0000201-6/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	003	2002.0000159-7/0
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA	028	2007.0000074-8/0
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA	029	2007.0000075-0/0
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	042	2007.0000195-1/0
SILVIANI IVERSON BARONE	017	2006.0000731-3/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	009	2005.0000961-0/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	012	2006.0000297-0/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	022	2006.0000862-8/0

TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	027	2006.0000961-6/0
TOMAZ DA CONCEICAO	005	2004.0000391-8/0
VILMA ALMEIDA BASTOS	036	2007.0000093-8/0
WILSON SERGIO DO REGO		
MONTEIRO ROCHA	013	2006.0000375-4/0
ZALNIR CAETANO	039	2007.0000125-5/0

Cambé

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 004/2007

ADVOGADOS:
ADILSON CASTRO JUNIOR
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANTONIO CARLOS CANTONI
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
ANTONIO PEDRO MARQUEZI
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
CLAUDIA AKEMI MITO FURTANO
CLAUDIA REGINA LIMA
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA
DIVALDO ESPIGA
EDSON SILVA DA COSTA
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
ELIZANDRO MARCOS PELLIN
FERNANDA CORONADO F. MARQUES
FRANCISCO LOPES
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO
IDEVAR CAMPANERUTI
JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES NETO
JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA
JOÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO
JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO
JULIANA APRIGYO DA SILVA
JULIO CESAR RODRIGUES
MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA
MARCIA LATGÉIO MANNHEIMER
MARCUS AURÉLIO LIOGI
MAURÍCIO FELDMANN DE SCHNAID
MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
OTAVIO OLIVEIRA NOGUEIRA
PAULA SCHENFELDER FALASCHI
PAULO SÉRGIO MECCHI
PEDRO GARCIA LOPES JR.
RAFAEL ANDRÉ NETO
ROBERTO WAGNER MARQUESI
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
TANIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER

01. AUTOS Nº 186/2004 – VALDECIR APARECIDO DE SOUZA – “Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que for cabível. Intime-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

02. AUTOS Nº 263/2006 – GIBIM & COSTA LTDA X FRANCIELY HERRERA INDUSTRIA DE CALÇADIS – “(...) Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, julgo extinta a presente reclamação, com a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: TANIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER

03. AUTOS Nº 877/2005 – LUCIMAR ANTONIO PEREIRA X RICARDO BARUTA KLEIN – “(...) Não obstante, renove-se a intimação à credora para que informe se já levantou o numerário depositado em seu favor e se dá por satisfeita a obrigação, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: CLAUDIA AKEMI MITO FURTANO

04. AUTOS Nº 633/2005 – ELMER GASPARIN LINS X BANCO DO BRASIL E OUTROS – “Diante da justificativa de fls. 99/100, isento o reclamante do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 51, §2º da Lei N.º 9099/95. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

05. AUTOS Nº 075/2006 – REGINA CELI BACAROGLO X ROGERIO GERALDO LIMA – “Intime-se o exequente para que se manifeste sobre os expedientes bancários juntados retro, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: PEDRO GARCIA LOPES JR.

06. AUTOS Nº CP 077/2005 – DARCI DA SILVA X AF COSTA PRODUTOS FITOTERÁPICOS – “Manifeste-se a exequente, em cinco dias, acerca dos expedientes bancários. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: EDSON SILVA DA COSTA

07. AUTOS Nº 045/2006 – LUZIA APARECIDA PEGORARO DA SILVA X GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT – “Considerando o cumprimento voluntário da sentença pelo executado e a expressa concordância do credor sobre o valor depositado, expeça-se alvará em nome do credor sobre o valor depositado às fls. 76. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

08. AUTOS Nº 661/2005 – AMILTON CORREIA E SILVA X JANDIRA APARECIDA SUTIL – “Considerando que já decorreu o prazo solicitado na petição retro, intime-se o exequente para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, em

cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO

09. AUTOS Nº 376/2006 – CIRLENE DIAS MARTINS X IVANETE DE ALMEIDA SANTOS – “Manifestem-se as partes acerca da certidão e documento de fls. 19/20, no prazo comum de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA; MONICA CESARIO PEREIRA COTELO

10. AUTOS Nº 631/2005 – MARIA DO CARMO PEREIRA MARTINS X ITAÚ SEGUROS S/A -“(…) Pelo exposto, julgo procedente os embargos de declaração, retificando na r. sentença que o termo inicial da correção monetária do valor da condenação é a data da citação da ré. Luciene Oliveira Vizzotto – Juíza Substituta”
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA LIMA; SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES; HUBER PEREIRA CAVALHEIRO

11. AUTOS Nº 037/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZING X MAURO FERREIRA DOS REIS – “Concedo à exequente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 14/20 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 13 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

12. AUTOS Nº 036/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZIG X MAURO FERREIRA DOS REIS – “Concedo à exequente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 15/21 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 14 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

13. AUTOS Nº 039/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZIG X EDENILSON LARINI – “Concedo à exequente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 15/21 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 22 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

14. AUTOS Nº 038/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZIG X TIAGO FUKUSAWA ALVES RIBEIRO – “Concedo à exequente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 15/21 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 14 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

15. AUTOS Nº 811/2005 – JOSÉ ANTONIO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A – “(...) Não obstante, intime-se o requerido para que efetue o depósito em complementação ao valor devido, nos termos da petição retro, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO LIOGI

16. AUTOS Nº 042/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZING X LITECON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS TELECOMUNICAÇÕES – “Concedo à exequente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 19/26 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 18 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

17. AUTOS Nº 630/2006 – MICHEL MENEGAZZO GOUVEA X DOMINIO INDUSTRIA IND ART CIMENTO LTDA – “(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e, por corolário, condeno a reclamada Domino Industria De Artefatos De Cimento Ltda a pagar ao autor Michel Menegazzo Gouvea a importância de R\$ 1040,00 (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
AD

em que o executado poderá ofertar embargos, por escrito ou oralmente, nos termos do artigo 53. §1º da Lei N.º 9099/95. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 21/03/2007 às 14:30 horas”

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; CARLOS FERNANDES DA VEIGA

21. AUTOS Nº 260/2006 – VANDERLÉIA APARECIDA BALAQUI X SAPEKA CALÇADOS – “(...) Após, inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007 às 13:30 horas”

ADVOGADO: MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS

22. AUTOS Nº CP 190/2006 – MARLEI ANGELA DA SILVA OLIVEIRA PRADO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – “Para a realização do ato deprecado designo o dia 12/04/2007, às 14:45 horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CANTONI; FERNANDA CORONADO F. MARQUES

23. AUTOS Nº 668/2006 – FABIO ANDRÉ SCARANTE X TRIBALTECH – “Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual a reclamada poderá apresentar contestação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2007 às 13:30 horas”

ADVOGADO: MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID

24. AUTOS Nº 501/2006 – PEDRO PAULO PEDROSO DA SILVA X TELEMAR – “Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e seus procuradores. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2007 às 14:45 horas”

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; PAULA SCHENFELDER FALASCHI

25. AUTOS Nº 614/2006 – SANDRA SARDINHA MILÃO X SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A – “(...) Diante do exposto, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela e, por corolário, determino a suspensão dos efeitos do registro negativo em nome da autora junto SCPC, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 por dia de atraso, relativamente ao contrato/débito discutido nestes autos. Oficie-se. Após, inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2007 às 16:00 horas”

ADVOGADO: RAFAEL ANDRÉ NETO; ANTONIO PEDRO MARQUEZI; MARCIA LATGÉ MANNHEIMER

26. AUTOS Nº 273/2005 – MARCELO BORSOI X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – “(...) Não obstante, inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007 às 16:00 horas”

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA; ADILSON CASTRO JUNIOR

27. AUTOS Nº 779/2004 – FERNADO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI X DEVANIR DE PAULA SOUZA – “Atenda-se a solicitação retro, incluindo-se em pauta a sessão de conciliação, intimando-se o autor e comunicando-se ao Juízo deprecado. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 22/05/2007 às 13:30 horas”

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

28. AUTOS Nº 576/2006 – LARIZA SABEL X FINANCEIRA ZOGB PROMOVEL – “(...) Após, inclua-se novamente em pauta a audiência de conciliação, intimando-se o reclamante e seu procurador, via Diário da Justiça, bem como cite-se e intime-se a reclamada. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 21/03/2007 às 13:30 horas”

ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

29. AUTOS Nº 239/2006 – AIRTON SEBASTIÃO DE LIMA X ANTONIO ZAMBONI NETO E ANTONIO NADUR MARCELINO – “(...) Após, inclua-se em pauta nova sessão de conciliação, intimando-se o autor, citando-se e intimando-se o reclamado Antonio Nadur Marcelino. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 21/03/2007 às 13:50 horas”

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

30. AUTOS Nº 222/2006 – GONÇALVES & PROVERINI LTDA EPP X JOSÉ ROBERTO MATTOS DO AMARAL – “Inclua-se em pauta a audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá opor embargos, por escrito ou verbalmente. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 21/03/2007 às 14:10 horas”

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA; JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO

31. AUTOS Nº 094/2003 – OSMAR APARECIDO DA ROCHA X VANESSA FERREIRA ALVES – “Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que for cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

32. AUTOS Nº 131/2001 – FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI X TRANSLUZO BACIA AMAZONICA LTDA E OUTRO – “(...) intem-se as partes acerca do retorno dos autos a este Juizado, em especial a reclamada, para que diga, em cinco dias, se pretende o cumprimento da sentença no

tocante aos honorários. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO; JULIO CESAR RODRIGUES

33. AUTOS Nº 334/2005 – ANA FLAVIA VALERIO TIMOTEO X TELESP CELULAR S/A – “(...) Após, intime-se a autora para que diga se dá por satisfeita a obrigação, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: CLEUSA SOARES DE ALMEIDA

34. AUTOS Nº 599/2006 – VALDIR ABRAÃO DA SILVA X JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – “Intime-se a parte reclamante para que, querendo, se manifeste sobre a contestação e os documentos juntados, no prazo de dez dias. Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto”

ADVOGADO: DIVALDO ESPIGA

35. AUTOS Nº 598/2006 – MARCILENE ZAMBIANCO X JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – “Intime-se a parte reclamante para que, querendo, se manifeste sobre a contestação e os documentos juntados, no prazo de dez dias. Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto”

ADVOGADO: DIVALDO ESPIGA

36. AUTOS Nº 461/2005 – MARLENE ONOFRE PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A – “Recebo o recurso inominado apresentado pela requerida em seu efeito devolutivo, tão somente. À recorrida, para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

37. AUTOS Nº 515/2004 – JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA XM SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A – “Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Intime-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CANTONI

38. AUTOS Nº 687/2005 – IVANETE DE ALMEIDA SANTOS X CIRLENE DIAS MARTINS – “Intime-se as partes acerca do retorno dos autos a este Juizado, para que requeriram o que entender cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO; JOÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA

39. AUTOS Nº 735/2003 – MARCO ANTONIO BEGNINI X MARCOS PEREIRA DE SOUZA – “Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

40. AUTOS Nº 438/2005 – EMILIO GOMES DA SILVA X UNIMED LONDRINA – “(...) Diante da petição retro, intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias, e atenda a solicitação da ré. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: FRANCISCO LOPES

41. AUTOS Nº 473/2006 – APARECIDA PASTORINA ESCONDOLA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E SANEPAR – “Manifeste-se a requerente acerca da petição e documentos de fls. 15/17, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: FRANCISCO LOPES

42. AUTOS Nº 238/2006 – MANOEL MARQUES X FARMACIA VALE VERDE – “Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo, tão somente. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

43. AUTOS Nº 269/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X CELIO BOCCHI DOS REIS – “(...) Intime-se o exequente, via Diário da Justiça, para que se manifeste acerca da penhora de fls. 30, requerendo o que entender cabível, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO

44. AUTOS Nº 539/2005 – ADRIANO SCHAMENDI X BELGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – “(...) Diante da transação realizada entre as partes, conforme fls. 38/39, a qual homologo, julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, III do CPC (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: JULIANA APRIGYO DA SILVA; ELIZANDRO MARCOS PELLIN

45. AUTOS Nº 463/2005 – CLAUDIO GRACINDO X BRASIL TELECOM S/A – “(...) Não obstante, intime-se o autor para que se manifeste acerca do pagamento realizado pela requerida, em cinco dias, pleiteando o que entender cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MECCHI

Campo Mourão

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUPERVISOR: DR. RUI ANTONIO CRUZ
RELAÇÃO Nº. 0007/2007

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
ABDIAS ABRANTES NETO	54	1050/06
ABRÃO JOSÉ MELHEM	57	1062/06

ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	05	0182/06
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	46	0884/04
ALAEÍRCIO CARDOSO	47	0896/06
ALBERTO RODRIGUES ALVES	25	0535/05
ALBERTO RODRIGUES ALVES	46	0884/04
ALBERTO RODRIGUES ALVES	69	1131/05
ALBERTO RODRIGUES ALVES	72	1175/05
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	28	0576/04
ANDERSON CARRARO HERNANDES	44	0784/05
ANDRÉIA RICCI DA SILVA CARVALHO	15	0401/06
ANDRÉIA RICCI DA SILVA CARVALHO	16	0402/06
ANDRÉIA RICCI DA SILVA CARVALHO	19	0442/06
ANDRÉIA RICCI DA SILVA CARVALHO	20	0443/06
ANDRÉIA SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO	06	0212/06
ANDREY LEGNANI	07	0566/06
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	31	0609/04
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	66	1111/06
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	53	1044/06
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER	07	0238/01
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER	51	0950/05
CARLOS HENRIQUE SANTILI	12	0272/04
CELSON RESENDE DA SILVA	63	1077/06
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	12	0272/04
DANIELE ALVES	24	0530/05
DAVID CAMARGO	70	1145/05
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	05	0182/06
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	24	0530/05
EDSON MONTOR OZÓRIO	13	1231/05
EDSON MONTOR OZÓRIO	33	0614/99
EDSON MONTOR OZÓRIO	62	1076/05
ERIKA FERNANDA RAMOS	42	0779/05
FABIANO CORREIA	09	0262/06
FERNANDO DE PAULA XAVIER	03	0103/06
FERNANDO DE PAULA XAVIER	17	0411/06
FERNANDO DE PAULA XAVIER	42	0779/05
FRANCISCO MARCOS FREIRE	38	0704/05
FRANCISLAINE ROSA PADILHA	30	0609/02
GREICE GABRIELA DA SILVA	46	0884/04
ÍCARO DE OLIVEIRA VOLPE	28	0576/04
ÍCARO DE OLIVEIRA VOLPE	29	0594/05
IDAIR BITENCOURT MILAN	12	0611/00
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	34	0379/05
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	45	0871/06
IZAEL SKOWRONSKI	52	1029/06
JAYME BARBOSA LIMA	47	0896/06
JOÃO ALVES DA CRUZ	06	0212/06
JOÃO ALVES DA CRUZ	59	1066/05
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	65	1105/05
JOÃO PAULO STRAUB	33	0614/99
JOÃO PAULO STRAUB	73	1179/06
JOAQUIM QUIRINO MENDES	11	0271/05
JOAQUIM QUIRINO MENDES	30	0609/02
JOAQUIM QUIRINO MENDES	39	0723/04
JOAQUIM QUIRINO MENDES	45	0871/06
JOB PERDONCINI	56	1060/05
JOSÉ CARLOS SEVERINO	18	0415/05
JOSÉ CARLOS SEVERINO	71	1163/06
JOSÉ CARLOS WAHLE	66	1111/06
JOSILDO VAZ SANTOS	14	0379/05
JULIANO CÉSAR IBA	04	0104/02
JULIANO LUIS ZANELATO	01	0046/07
JULIANO LUÍS ZANELATO	10	0265/05
JULIANO LUÍS ZANELATO	53	1044/06
JULIANO LUÍS ZANELATO	65	1105/05
KATIA THEREZINHA DE MELLO	12	0272/04
KATIA THEREZINHA DE MELLO	44	0784/05
KATIA THEREZINHA DE MELLO	49	0902/06
KATIA THEREZINHA DE MELLO	72	1175/05
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	37	0700/06
KELLY CRISTINA DE SOUZA	65	1105/05
LÍDIA SÁ DA SILVA	26	0538/01
LINDOMAR ALVES JUNIOR	49	0902/06
LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	09	0262/06
LUÍS PLÍNIO TELES	47	0896/06
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	67	1112/06
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	22	0477/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	63	1077/06
MARCELO PINEZE PEREIRA	50	0942/06
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	07	0238/01
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	41	0753/06
MÁRCIO BERBET	17	0411/06
MÁRCIO BERBET	18	0415/05
MÁRCIO BERBET	36	0635/05
MÁRCIO BERBET	40	0739/04
MÁRCIO BERBET	68	1120/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	06	0212/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	59	1066/05
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	60	1068/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	61	1069/06
MARCOS BUENO GOMES	09	0262/06
MARGARETE CRISTINA VERONA	17	0411/06
MARIÂNGELA CUNHA	38	0704/05
MARIÂNGELA CUNHA	46	0884/04
MARIÂNGELA CUNHA	54	1050/06
MARISTELA KLOSTER	15	0401/06
MARISTELA KLOSTER	16	0402/06
MARISTELA KLOSTER	19	0442/06
MARISTELA KLOSTER	20	0443/06
MARY FRAGOSO VERAS	43	0781/03
MATEUS COUGO ROSA	70	1145/05
NELSON PEDROSO JÚNIOR	33	0614/99
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	33	0614/99
ORLANDO ALEXANDRINO	02	0477/05
PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE	28	1293/06
PAULO SÉRGIO DINIZ	70	1145/05
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	02	0058/02
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	23	0499/04
RAFAEL BARONI	09	0262/06
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGREI	48	0899/06
RICARDO BALLAROTTI	21	0465/06

ROBERTA BARCO LOPES	29	0594/05
ROBERTA BARCO LOPES	38	0704/05
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	41	0753/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	34	0614/04
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	35	0628/04
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	48	0899/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	64	1089/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	74	1200/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	75	1214/06
RUBENS DE OLIVEIRA	22	0477/05
RUBENS DE OLIVEIRA	39	0723/04
RUBENS DE OLIVEIRA	63	1077/06
SANDRA HELENA VERONA SILVA	67	1112/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	25	0535/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	42	0779/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	46	0884/04
SANDRA REGINA RODRIGUES	69	1131/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	72	1175/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	25	0535/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	47	0896/06
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	59	1066/05
SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES	11	0271/05
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	28	0576/04
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	70	1145/05
WALDOMIRO BARBIERI	55	1055/06
WALDOMIRO BARBIERI	56	1060/05
WALDOMIRO BARBIERI	58	1064/06
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	11	0271/05
WILLIAN MARCONDES SANTANA	47	0896/06

01. AUTOS 0046/07 – EXECUÇÃO – S. A. PANUCIO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES – ME X ARAUCO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Intima-se o procurador do exequente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias e juntar os títulos executivos (duplicatas) mencionadas na inicial, sob pena de seu indeferimento. ADV JULIANO LUIS ZANELATO.

02. AUTOS 0058/02 – EXECUÇÃO – OSMAR DE OLIVEIRA X EDENILSON FABICHEO. Intima-se o procurador do exequente do acolhimento da justificativa de fls. 112, isentando o autor do pagamento das custas processuais com base no art. 51, §2º da Lei 9.099/95. ADV PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

03. AUTOS 0103/06 – INDENIZATÓRIA – LUIZ DE LIMA MOTA X BANCO ITAÚ S/A E OUTRO. Intima-se o procurador do autor da decisão de fls. 123, que não conheceu dos Embargos de Declaração e manteve a sentença de fls. 116-117 na sua integralidade. ADV FERNANDO DE PAULA XAVIER.

04. AUTOS 0104/02 – REPARATÓRIA – SÍLVIO APARECIDO SOARES X SONIA MENDES GONÇALVES E OUTRO. Intima-se o procurador do exequente do indeferimento do pedido de dilação do prazo, bem como para informar o CPF dos executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. ADV JULIANO CÉSAR IBA.

05. AUTOS 0182/06 – COBRANÇA – MADALENA APARECIDA CARDOSO BONFIM X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 101-107, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a ré a pagar à autora o valor de Cr\$ 3.456.306,03 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e seis reais e três centavos). ADV DIRCEU ALBERTO DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

06. AUTOS 0212/06 – DECLARATÓRIA – ISABEL DA SILVA X EMBRATEL. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 30, que declarou inexistente a relação jurídica entre as partes tendo em vista a exclusão do nome da autora do cadastro do SCPC, bem como o cancelamento das faturas emitidas pela requerida, bem como da extinção do processo nos termos do art. 269, III, do CPC, sendo facultado às partes a retirada dos originais. ADV MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ, ANDRÉIA SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO.

07. AUTOS 0238/01 – COBRANÇA – MARA RIVA STRAUB X ANGELA APARECIDA ROSSI. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 132 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, MARCELO SÉRGIO PEREIRA.

08. AUTOS 1293/06 – RECLAMATÓRIA – CAFÉ CASEIRO LTDA X BANCO REAL. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 50, que extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, tendo em vista a complexidade da causa, nos termos dos artigos 3º, caput, e 51, II, da Lei nº 9.099/95. ADV PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE.

09. AUTOS 0262/06 – DECLARATÓRIA – ÉLCIO JOSÉ DE SOUZA X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 69, que julgou extinto o processo tendo em vista o pagamento pela parte requerida. ADV LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, RAFAEL BARONI, FABIANO CORREIA, MARCOS BUENO GOMES.

10. AUTOS 0265/06 – REPARATÓRIA – GERALDO MENDES X KLEBER FRANCO DA SILVA E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para promover a citação dos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. ADV JULIANO LUÍS ZANELATO.

11. AUTOS 0271/05 – EXECUÇÃO – ANTONIO ROGÉRIO VILELA X ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S. A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença do processo nos termos do art. 794, I, do CPC. ADV JOAQUIM QUIRINO MENDES, SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

x MARIA DE OLIVEIRA BOROSKI E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da decisão de fls. 114, que homologou a sentença do juiz leigo que julgou totalmente improcedente os embargos de devedor, com o seguinte acréscimo: “Condeno o embargante Anderson Donizete Ribeiro ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (15% sobre o valor da causa), com arrimo no art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95”. ADV CARLOS HENRIQUE SANTILLI, KATIA THEREZINHA DE MELLO, DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA.

13. AUTOS 1231/05 - EXECUÇÃO – EDSON MONTOR OZÓRIO x ULTRAFIO MALHAS LTDA E OUTROS. Intimam-se o autor para ciência da sentença de fls. 29 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV EDSON MONTOR OZÓRIO.

14. AUTOS 0379/05 - EXECUÇÃO – JOSÉ DONIZETE DA ROSA x ANTONIO BERTO FONSECA. Intimam-se o procurador do exequente para manifestar-se sobre a quitação informada e os recibos juntados aos autos, advertindo-o que seu silêncio importará na presunção de quitação e o feito será extinto pelo pagamento. ADV IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, JOSILDO VAZ SANTOS.

15. AUTOS 0401/06 - EXECUÇÃO – CARVALHO & CARVALHO HENEMAN LTDA x VANDERLEI LAURINDO CIRILO. Intimam-se os procuradores do autor da não declaração de fraude à execução, do indeferimento da suspensão do processo e que o processo aguardará em secretaria eventual manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo extinto na seqüência. ADV ANDRÉIA RICCI DA SILVA CARVALHO, MARISTELA KLOSTER.

16. AUTOS 0402/06 - EXECUÇÃO – CARVALHO & CARVALHO HENEMAN LTDA x V. L. CIRILO NOIVAS. Intimam-se os procuradores do autor do indeferimento da suspensão do processo e que o processo aguardará em secretaria eventual manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo extinto na seqüência. ADV ANDRÉIA RICCI DA SILVA CARVALHO, MARISTELA KLOSTER.

17. AUTOS 0411/06 - DECLARATÓRIA – JOSÉ ALDO DE SOUZA SOBRINHO x CATIA MARIA DA CRUZ E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 18, que julgou extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. ADV FERNANDO DE PAULA XAVIER, MARGARETE CRISTINA VERONA, MÁRCIO BERBET.

18. AUTOS 0415/05 - REPARATÓRIA – MARCELO FLORÊNCIO XAVIER x DIOCÉLIA GALO - ME. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 18, que julgou extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. ADV MÁRCIO BERBET, JOSÉ CARLOS SEVERINO.

19. AUTOS 0442/06 - EXECUÇÃO – CARLOS LUIZ PERY x V. L. CIRILO NOIVAS. Intimam-se os procuradores do indeferimento da suspensão do processo e que o processo aguardará em secretaria eventual manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo extinto na seqüência. ADV ANDRÉIA RICCI DA SILVA CARVALHO, MARISTELA KLOSTER.

20. AUTOS 0443/06 - EXECUÇÃO – CARLOS LUIZ PERY x VANDERLEI LAURINDO CIRILO. Intimam-se os procuradores da não declaração de fraude à execução, do indeferimento da suspensão do processo e que o processo aguardará em secretaria eventual manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo extinto na seqüência. ADV ANDRÉIA RICCI DA SILVA CARVALHO, MARISTELA KLOSTER.

21. AUTOS 0465/06 - COBRANÇA – FRANCIS E DANNY CONFECÇÕES E ARTIGOS INFANTIS LTDA-ME x CLAUDIA DE CASSIA FAVARÃO. Intimam-se o procurador da autora do acolhimento da justificativa apresentada com relação à ausência na audiência. ADV RICARDO BALLAROTTI.

22. AUTOS 0477/05 - COBRANÇA – ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO x SUL AMÉRICA SEGUROS S/A. Intimam-se os procuradores da sentença de fls. 75-76, 78, que julgou parcialmente procedente a inicial e condenou a requerida ao pagamento de Cr\$ 141.149,80 (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) que deverá ser convertida em moeda atual e acrescida de juros e correção monetária. ADV RUBENS DE OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

23. AUTOS 0499/04 - EXECUÇÃO – OSMAR DE OLIVEIRA x CLAUDIMIR ADRIANO WEBBER. Intimam-se o procurador do autor do despacho de fls. 23: “A certidão juntada às fls. 22, não tem o condão modificar a atual situação processual, eis que o presente feito encontra-se extinto por força da decisão de fls. 19, devendo ser remetido ao arquivo, após as baixas devidas [...]”. ADV PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

24. AUTOS 0530/05 - COBRANÇA – DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI x ANTONIO CORPA NETO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 50, que julgou extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. ADV DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, DANIELE ALVES.

25. AUTOS 0535/05 - DECLARATÓRIA – ROSELI LACERDA ARRUDA DARE x BRASIL TELECOM S/A. Intimam-se os procuradores da sentença de fls. 53-54, 56, que julgou procedente a ação e declarou a inexistência de contratação de franquia adicional, bem como determinou o cancelamento da cobrança dos valores lançados a este título nas faturas telefônicas referentes aos meses de abril e maio de 2005. ADV SIDNEI DE SOUZA JARDIM, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

26. AUTOS 0538/01 - COBRANÇA – MARIA APARECIDA

TORRES SILVA x ESPÓLIO DE JOSÉ YVES DE SOUZA. Intimam-se o procurador da exequente para manifestar-se sobre o ofício juntado às fls. 123, bem como para requerer o que lhe convier, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV LÍDIA SÁ DA SILVA.

27. AUTOS 0566/06 - EXECUÇÃO – WILDSON ANTONIO ALVES FERREIRA x VANDERLEI LAURINDO CIRILO. Intimam-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 16 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV ANDREY LEGNANI.

28. AUTOS 0576/04 - COBRANÇA – BERNARDINO LUIZ VIAN x MAPFRE – VERA CRUZ SEGURADORA. Intimam-se os procuradores da sentença de fls. 135-138, 140, que julgou procedente a ação e condenou a requerida ao pagamento de R\$ 5.545,82 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), monetariamente atualizados a partir do evento, com juros de mora incidentes a partir da citação. ADV ÍCARO DE OLIVEIRA VOLPE, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI.

29. AUTOS 0594/05 - COBRANÇA – LAZARO MENDES PEGO x NST – INFORMÁTICA LTDA. Intimam-se os procuradores da sentença de fls. 49-50, 52, que julgou parcialmente procedente a ação e condenou a requerida ao pagamento de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais), acrescida de correção monetária e juros de mora a partir da citação. ADV ÍCARO DE OLIVEIRA VOLPE, ROBERTA BARCO LOPES.

30. AUTOS 0609/02 - EXECUÇÃO – FRANCISLAINE ROSA PADILHA x ENIO MATTE. Intimam-se o procurador do exequente do indeferimento do pedido de fls. 120-121 e da perda de objetivo do pedido de fls. 118-v, devendo então promover o regular andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV FRANCISLAINE ROSA PADILHA, JOAQUIM QUIRINO MENDES.

31. AUTOS 0609/04 - DECLARATÓRIA – ANTÔNIA NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A. Intimam-se o procurador da autora para tomar ciência dos documentos de fls. 64-65 e requerer o que lhe convier no prazo de 05 (cinco) dias. ADV ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR.

32. AUTOS 0611/00 - COBRANÇA – NEUSA CRISTINA AMARAL x OLIVALDO BATISTA DA SILVA. Intimam-se o procurador do exequente para manifestar-se sobre o interesse na adjudicação do bem penhorado ou em promover a venda direta a terceiros interessados, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV IDAIR BITENCOURT MILAN.

33. AUTOS 0614/99 - REPARATÓRIA – ROSEMILSON WOICKOSKI DE LIMA x SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA. Intimam-se os procuradores das partes no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 102-104. ADV EDSON MONTOR OZÓRIO, NELSON PEDROSO JÚNIOR, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOÃO PAULO STRAUB.

34. AUTOS 0614/04 - COBRANÇA – CLEBERSON APARECIDO MAZZO x CARLOS SPIES. Intimam-se o procurador da exequente para manifestar-se da certidão do oficial de justiça de fls. 44-verso e indicar o endereço atualizado da parte contrária, bem como, bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

35. AUTOS 0628/04 - EXECUÇÃO – OSVALDO APARECIDO FREITAS x DEVANIR VITORINO BRAGA. Intimam-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 33 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

36. AUTOS 0635/05 - RESCISÓRIA – JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES x ADEVALDO FRANCISCO DA COSTA. Intimam-se o procurador do autor acerca da devolução da Carta Precatória expedida ao JEC de Maringá/PR. ADV MÁRCIO BERBET.

37. AUTOS 0700/06 - EXECUÇÃO – JONAS RODRIGUES x JOSÉ DOS REIS RODRIGUES. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 16, que julgou extinto o processo nos termos do art. 267, III, do CPC. ADV KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA.

38. AUTOS 0704/05 - OBRIGAÇÃO – JOSÉ DE PAULA x JOSÉ ADALTON SOUZA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 44-45, 49, que julgou procedente a presente ação e condenou o requerido a efetuar a transferência do veículo MARCA MODELO Honda/CG 125, ano 1986/1987, placas AFX-8730, CHASSI: CG 125BR1517272, Renavam: 52.004365-0, bem como efetue o pagamento dos impostos e multas referente ao mencionado veículo, em atraso, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) incidentes a partir do trânsito em julgado da presente demanda. ADV MARIÂNGELA CUNHA, FRANCISCO MARCOS FREIRE, ROBERTA BARCO LOPES.

39. AUTOS 0723/04 - INDENIZATÓRIA – ADEVANIR SANTOS CORREIRA x SIDNEI SILVA DA CRUZ. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 52 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV RUBENS DE OLIVEIRA, JOAQUIM QUIRINO MENDES.

40. AUTOS 0739/04 - REPARATÓRIA – ADÃO TADEU CAVALI E OUTRO x GILMAR APARECIDO DE CARVALHO. Intimam-se o procurador da exequente para manifestar-se da certidão do oficial de justiça de fls. 101-verso e indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV MÁRCIO BERBET.

41. AUTOS 0753/06 - EXECUÇÃO – LUIZ CARLOS DE LIMA x GERALDO BENTO LOPES. Intimam-se o procurador

da exequente para manifestar-se acerca dos bens nomeados, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV MARCELO SÉRGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO.

42. AUTOS 0779/05 - RESCISÓRIA – TEREZINHA FÁTIMA LOPES x ELITNET E BRASIL TELECOM. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 88-89, 97, que julgou parcialmente procedente a ação e declarou a rescisão do contrato 813.088.566-0 firmado com a segunda requerida. ADV FERNANDO DE PAULA XAVIER, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES.

43. AUTOS 0781/03 - REPARATÓRIA – VERA GENI BRANCO x TIM SUL S.A. Intimam-se o procurador da requerente para justificar o motivo do desarquívamento requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. ADV MARY FRAGOSO VERAS.

44. AUTOS 0784/05 - INDENIZATÓRIA – ETELVINO PAULO DA SILVA x PROCED – TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME E OUTROS. Intimam-se os procuradores das partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 50. ADV KATIA THEREZINHA DE MELLO, ANDERSON CARRARO HERNANDES.

45. AUTOS 0871/06 - RECLAMATÓRIA – ADEMILSON DOS SANTOS x JOSÉ GIMENES E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da audiência de instrução e julgamento designada para **01/06/2007, às 09:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV ISMAEL JOSÉ DE ZANOSKI, JOAQUIM QUIRINO MENDES.

46. AUTOS 0884/04 - INDENIZATÓRIA – SEBASTIÃO CARDOSO x EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E BRASIL TELECOM. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 138-140, 141, que julgou parcialmente procedente a ação e determinou a baixa da inscrição do nome do autor junto ao SPC e SERASA, bem como condenou as requeridas ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, monetariamente atualizada, com juros de mora a partir da citação. ADV GREICE GABRIELA DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, MARIÂNGELA CUNHA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

47. AUTOS 0896/06 - RECLAMATÓRIA – MARTA LÚCIA PEREZ NICOLA x SIEMENS LTDA E OUTROS. Intimam-se os procuradores da sentença de fls. 91-97: “[...] ISTO POSTO, **homologo**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação em relação às rés SIEMENS LTDA e ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. (CASAS PERNAMBUCANAS) e julgo extinto o processo quanto as estas, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, e art. 267, §4º, todos do CPC. Anotações e baixas necessárias. Seguindo, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a requerida DIGITAL CELULAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CELULARES, a indenizar a autora no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oito reais) a título de danos morais, devendo ser corrigido monetariamente a partir da propositura da ação (16/08/2006) e juros legais a contar da citação (11/09/2006), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoantes artigo 269, inc. I, do CPC [...]”. ADV SIDNEI DE SOUZA JARDIM, WILLIAN MARCONDES SANTANA, JAYME BARBOSA LIMA, LUÍS PLÍNIO TELES, ALAÉRCIO CARDOSO.

48. AUTOS 0899/06 - COBRANÇA – ADEMIR DE AGOSTIN ESTEFANI x GERMANO DOS SANTOS E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 23 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora à audiência para a qual estava intimada e a condenou ao pagamento das custas processuais. ADV RONALDO FRANÇA DE ANDRADE, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI.

49. AUTOS 0902/06 - RECLAMATÓRIA – WELINGTON RODRIGO AMARAL DINIZ E OUTRO x CLAUDETE DOS SANTOS. Intimam-se os procuradores das partes da audiência de instrução e julgamento designada para **12/06/2007, às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV LINDOMAR ALVES JUNIOR, KATIA THEREZINHA DE MELLO.

50. AUTOS 0942/06 - EXECUÇÃO – CHORNOBAY E CIA LTDA x ONOFRE FERREIRA CARRASCO. Intimam-se o procurador do exequente do indeferimento da petição inicial ante a impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da inicial, extinguindo o feito com base no art. 267, I, do CPC. ADV MARCELO PINEZE PEREIRA.

51. AUTOS 0950/05 - REPARATÓRIA – WERNER HERMANN x LUIZ EDIBERTO DA FONSECA. Intimam-se o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 32. ADV CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER.

52. AUTOS 1029/06 - EXECUÇÃO – ESCONT IMÓVEIS LTDA x ROSNEY JORGE DA COSTA E OUTROS. Intimam-se o procurador do autor da sentença de fls. 26, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito com esteio no art. 3º, §1º, II, e 8º, §2º da Lei nº 9.099/95. ADV IZABEL SKOWRONSKI.

53. AUTOS 1044/06 - COBRANÇA – WERNER GUSTAVO PESK x HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 75-80, que julgou procedente a ação e condenou o réu ao pagamento das diferenças relativas aos rendimentos da conta-poupança do autor no valor de R\$ 1.367,55 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) decorrentes de expurgos havidos em decorrência dos chamados “Plano Bresser” e “Plano Verão”, acrescida de juros de mora legal e correção monetária. ADV JULIANO LUÍS ZANELATO, BRUNO

FERNANDO RODRIGUES DINIZ.

54. AUTOS 1050/06 - COBRANÇA – ARDIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA x COAGEL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 305-306, que acolheu a exceção oposta e reconheceu como competente o juízo da comarca de Goioerê/PR, extinguindo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 51, III, da Lei nº 9.099/95. ADV MARIÂNGELA CUNHA, ABDIAS ABRANTES NETO.

55. AUTOS 1055/06 - COBRANÇA – J. F. DOS SANTOS – ARMARINHOS – ME E OUTRO x NELCI SILVA VITÓRIA. Intimam-se o procurador do autor da sentença de fls. 14-15, que declarou a revelia da ré, julgou procedente a ação e condenou a ré ao pagamento de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) corrigidos monetariamente e juros legais, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. ADV WALDOMIRO BARBIERI.

56. AUTOS 1060/05 - COBRANÇA – WILSON MANIKO x BANCO DO BRASIL S/A. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 39 que homologou o acordo havido entre as partes e julgou extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. ADV JOB PERDONCINI, WALDOMIRO BARBIERI.

57. AUTOS 1062/06 - RECLAMATÓRIA – ELOIZA FERRAZ x ARYON BRITO DOS SANTOS E OUTROS. Intimam-se o procurador do réu para justificar a falta à audiência do réu ARYON BRITO DOS SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. ADV ABRÃO JOSÉ MELHEM.

58. AUTOS 1064/06 - COBRANÇA – J. F. DOS SANTOS – ARMARINHOS – ME x LUCIMARA DA CONCEIÇÃO. Intimam-se o procurador do autor da sentença de fls. 14-15, que declarou a revelia da ré, julgou procedente a ação e condenou a ré ao pagamento de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) corrigidos monetariamente e juros legais, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. ADV WALDOMIRO BARBIERI.

59. AUTOS 1066/05 - COBRANÇA – GILBERTO MAILLARD x ARI SILVESTRE NUNES E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 48, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, VI, da Lei nº 9.099/95. ADV JOÃO ALVES DA CRUZ, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

60. AUTOS 1068/06 - COBRANÇA – AUTO POSTO BRAMBILLA LTDA x LUIZ FRANCISCO DE MELLO JUNIOR. Intimam-se o procurador do autor da sentença de fls. 14, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito com esteio no art. 3º, §1º, II, e 8º, §2º da Lei nº 9.099/95. ADV MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

61. AUTOS 1069/06 - COBRANÇA – AUTO POSTO BRAMBILLA LTDA x ELIZEU DE PAULA WALTER. Intimam-se o procurador do autor da sentença de fls. 12, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito com esteio no art. 3º, §1º, II, e 8º, §2º da Lei nº 9.099/95. ADV MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

62. AUTOS 1076/05 - EXECUÇÃO – EDSON MONTOR OZÓRIO x VERALICE DAVINI NAITZKE. Intimam-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre os cálculos de fls. 24-25. ADV EDSON MONTOR OZÓRIO.

63. AUTOS 1077/06 - COBRANÇA – JESUS DE SOUZA E OUTRO x ITAU SEGUROS S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 63-68, que julgou parcialmente procedente a inicial e condenou a ré a pagar aos autores a quantia de Cr\$ 479.407,07 (quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e sete cruzeiros e sete centavos), acrescido de juros de mora legal de 12% ao ano, contados a partir da citação e correção monetária desde o pagamento feito a menor. ADV RUBENS DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CELSO RESENDE DA SILVA.

64. AUTOS 1089/06 - EXECUÇÃO – P. F. DA SILVA ÁGUA PURIFICADA – ME x ELÓISA MOITINHO HONÓRIO. Intimam-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 16 que homologou o acordo havido entre as partes. Fica o credor intimado de que deverá comunicar em Secretaria acerca do cumprimento do acordado, sob pena de presumir-se cumprido. ADV RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

65. AUTOS 1105/05 - REPARATÓRIA – ROSELI LEITE DE SOUZA x LOJAS DUDONY. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 62, que julgou extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. ADV JULIANO LUÍS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, KELLY CRISTINA DE SOUZA.

66. AUTOS 1111/06 - COBRANÇA – RENAN GUSTAVO GOMES BROZA x NOKIA DO BRASIL LTDA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 71-73, que julgou totalmente procedente a ação e condenou a requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) acrescida de correção monetária e juros de mora, sendo extinto o feito com base no art. 267, I, CPC. ADV ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ CARLOS WAHLE.

67. AUTOS 1112/06 - EXECUÇÃO – ORLANDO BEDIN E OUTRO x MAR AZUL.COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (representada por SANDRA REGINA HENRIQUE DOS SANTOS) E OUTROS. Intimam-se os procuradores dos exequentes para manifestarem-se sobre os bens oferecidos pelos executados, bem como sobre a atualização da dívida feita pelo contador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA, SANDRA HELENA VERONA SILVA.

68. AUTOS 1120/06 - RECLAMATÓRIA – MARIA JOSÉ COVALSKI x JURACI GRASSO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 28 que homologou o acordo havido entre as partes. Fica o credor intimado de que deverá comunicar em Secretaria acerca do cumprimento do acordado, sob pena de presumir-se cumprido. ADV MÁRCIO BERBET.

69. AUTOS 1131/05 - RESCISÓRIA – L. FRANCO PEREIRA & CIA LTDA. x BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Intimam-se os procuradores da ré da sentença de fls. 130-132, 134, que julgou procedente a inicial e declarou rescindido o contrato das partes e julgou improcedente o pedido contraposto e o pedido de indenização por perdas e danos. ADV SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

70. AUTOS 1145/05 - INDENIZATÓRIA – WESKLEY PRESLEY MARCOLINO x CONCESSIONÁRIA VIAPAR – RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 166-169, 171, que julgou parcialmente procedente a demanda e condenou a requerida ao pagamento de danos materiais de R\$4.632,67 (quatro mil seiscientos e trinta e dois reais e sessenta e sete reais) e danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), monetariamente atualizados com juros de mora a partir da citação. ADV PAULO SÉRGIO DINIZ, MATEUS COUGO ROSA, DAVID CAMARGO, VANESSA MORZELLE PINHEIRO.

71. AUTOS 1163/06 - RECLAMATÓRIA – ROSELI DE FREITAS x TELEDATA INFORMAÇÃO. Intima-se o procurador da autora da sentença de fls. 27-30, que julgou totalmente procedente a ação, declarou a inexistência de relação jurídica entre as partes que desse causa à dívida objeto das inscrições no SCPC e SERASA, confirmando a tutela antecipada deferida, devendo as inscrições no SCPC e SERASA serem definitivamente canceladas e condenou a requerida a indenizar a autora no valor de R\$3.031,80 (três mil, trinta e um reais e oitenta centavos), corrigida monetariamente desde a propositura da ação e juros legais a contar da citação e extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. ADV JOSÉ CARLOS SEVERINO.

72. AUTOS 1175/05 - DECLARATÓRIA – MIRIAN REGINA OLIVEIRA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Intima-se o procurador da requerida para manifestar-se sobre o conteúdo na petição e documentos de fls. 29-30, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV KATIA THEREZINHA DE MELLO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

73. AUTOS 1179/06 - COBRANÇA – VIVIANE FROSSARD MIGLIAVACCA x SUELI MARIA DO PRADO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 14-15, que julgou procedente a ação e condenou a ré a pagar a autora o valor de R\$ 442,54 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), corrigido monetariamente e juros legais, sendo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. ADV JOÃO PAULO STRAUB.

74. AUTOS 1200/06 - COBRANÇA – ANTONIO AURÉLIO PEÇAS – ME x SILMARA INTRONVINI VICENTE. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 13-14, que julgou procedente a ação e condenou a ré a pagar a autora o valor de R\$ 274,77 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), corrigido monetariamente e juros legais, sendo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. ADV RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

75. AUTOS 1214/06 - COBRANÇA – ANTONIO AURÉLIO PEÇAS – ME x BEATRIZ APARECIDA SILVA. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 14-15, que julgou procedente a ação e condenou a ré a pagar a autora o valor de R\$ 130,38 (cento e trinta reais e trinta e oito centavos), corrigido monetariamente e juros legais, sendo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. ADV RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 014/2007

001 -2004.0000790-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JURANDIR ALVES MARES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

002 -2004.0001992-9/0 - Processo de Conhecimento ELIAS FLORIANO VIEIRA X M. C. CORREIA (PARANA MOTOS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE, EDSON RODRIGO DA SILVA, JACKSON LUIS MARQUES

003 -2005.0000719-0/0 - Processo de Conhecimento MALVINA DE JESUS MATTOS PINTO X BANCO BMC S.A. INTIMA-SE A EXECUTADA SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR ÀS FLS. 107, A FIM DE QUE COMPLEMENTE O PAGAMENTO EFETUADO, NO VALOR DE R\$ 603,42, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%. Adv(s) JAQUELINE ZANON, VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO, JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA

004 -2005.0001191-2/0 - Execução Título Extrajudicial IMOBILIARIA ELC LTDA - ME X MARIA INES BERNARDI (E OUTRO) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DECISÃO DE FLS. 69/71, PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO QUE DIRIGIU A INSTRUIÇÃO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 9.099/95; CONDENO O EM-

BARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO II DA LEI 9099/95. Adv(s) MARCELO MANOEL, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, PATRICIA REGINA PEREIRA

005 -2005.0001269-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR DE FARIAS X MARCO FIORINI (E OUTRO) DIGA O RECLAMANTE SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) ROBERTO MENDONÇA FÁRIA, SIMONE SOARES PEREIRA, MARCIO SETENARESKI, JONATHAN MICHELSON ESTEVES

006 -2005.0001270-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS PENAFIEL X DENIS MARCELO TRZECIAK COSTA JUNQUEIRA INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 80/83, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. Adv(s) ANTONIO PEREIRA TOME

007 -2005.0001452-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO BARZOTTO X ROBERTO LUIZ SCHANIDER SOARES Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) HAMILTON LOPES RIBEIRO, RUDIMAR LUIZ DA COSTA

008 -2005.0001841-8/0 - Processo de Conhecimento A. M. SOUZA CALÇADOS LTDA X VILSON GOMES DA SILVA TENDO EM VISTA QUE A PENHORA “ON-LINE” RESULTOU NEGATIVA, INDIQUE O EXEQÜENTE BENS PENHORÁVEIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO

009 -2005.0002184-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GHELERE (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PASCOAL MUZELI NETO, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM, ADANI PRIMO TRICHES

010 -2005.0002452-0/0 - Processo de Conhecimento METALURGICA ALAMO LTDA X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE APARECIDO FROES

011 -2005.0003293-4/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO ZAMPIERI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMA-SE A EXECUTADA SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR ÀS FLS. 112/119, A FIM DE QUE A MESMA EFETUE O RESTANTE DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, INCLUSIVE DAS CUSTAS FINAIS DEVIDAS ÀQUELA ESCRIVANIA, PARA BAIXA DO PRESENTE FEITO. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO

012 -2005.0003454-2/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE RIBEIRO DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JONATHAN MICHELSON ESTEVES

013 -2005.0004065-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA THEIXEIRA DA LUZ REZENER X CENTAURO SEGURADORA S/A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, GIOVANI WEBBER, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

014 -2006.0000457-6/0 - Processo de Conhecimento CAMILO ZONTA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, FABIANO JOSE BORDIGNON, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

015 -2006.0001218-3/0 - Processo de Conhecimento ANGELA DE JESUS CARLOS X SEGURADORA VERA CRUZ (CONSORCIO DPVAT SEGURO OBRIGADORA) DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA PARA ISENTÁ-LA DAS CUSTAS FIXADAS; Adv(s) MARCELO MANOEL, GIOVANI WEBBER, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

016 -2006.0002192-9/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE LAGO X MARCELO ROBERTO FERRARIN (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDUARDO OLEINIK, DORALICE FAGUNDES MARCHIORO, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS

017 -2006.0002219-4/0 - Execução de Título Judicial OSMILDA MERTIN WENGRAT X LEIA DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

018 -2006.0002737-2/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDRO ANDERSON DONIN X BRASIL TELECOM /SA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	009	2005.0002184-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0003454-2/0
ALEX SANDRO SONDA	011	2005.0003293-4/0
ALEX SANDRO SONDA	013	2005.0004065-4/0
ANTONIO PEREIRA TOME	006	2005.0001270-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	014	2006.0000457-6/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	011	2005.0003293-4/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	004	2005.0001191-2/0
DORALICE FAGUNDES MARCHIORO	016	2006.0002192-9/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	002	2004.0001992-9/0

EDSON RUBENS ANDRADE	002	2004.0001992-9/0
EDUARDO OLEINIK	016	2006.0002192-9/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	014	2006.0000457-6/0
GIOVANI WEBBER	011	2005.0003293-4/0
GIOVANI WEBBER	013	2005.0004065-4/0
GIOVANI WEBBER	015	2006.0001218-3/0
HAMILTON LOPES RIBEIRO	007	2005.0001452-0/0
JACKSON LUIS MARQUES	002	2004.0001992-9/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	001	2004.0000790-6/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	008	2005.0001841-8/0
JAQUELINE ZANON	003	2005.0000719-0/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	005	2005.0001269-4/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	012	2005.0003454-2/0
JOSE APARECIDO FROES	010	2005.0002452-0/0
JOSE TELLES DO PILAR	003	2005.0000719-0/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	014	2006.0000457-6/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	011	2005.0003293-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	013	2005.0004065-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	015	2006.0001218-3/0
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	016	2006.0002192-9/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	011	2005.0003293-4/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	013	2005.0004065-4/0
MARCELO MANOEL	004	2005.0001191-2/0
MARCELO MANOEL	015	2006.0001218-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	014	2006.0000457-6/0
MARCIO SETENARESKI	005	2005.0001269-4/0
MICHELLY ALBERTI	012	2005.0003454-2/0
MICHELLY ALBERTI	018	2006.0002737-2/0
NEUSA FATIMA REFATTI	017	2006.0002219-4/0
PASCOAL MUZELI NETO	009	2005.0002184-6/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	004	2005.0001191-2/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	009	2005.0002184-6/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	012	2005.0003454-2/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	018	2006.0002737-2/0
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	003	2005.0000719-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	013	2005.0004065-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	015	2006.0001218-3/0
ROBERTO MENDONÇA FÁRIA	005	2005.0001269-4/0
RUDIMAR LUIZ DA COSTA	007	2005.0001452-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	018	2006.0002737-2/0
SIMONE SOARES PEREIRA	005	2005.0001269-4/0
VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO	003	2005.0000719-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 027/2007

001 -2002.0000294-1/0 - Execução Título Extrajudicial DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. X JOÃO LUIZ DE LIMA parte autora para que retire a carta de arrematação Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO EUSEBIO DE PAULA

002 -2003.0000490-0/0 - Processo de Conhecimento DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. X RUTE ARAUJO parte autora para que pague as custas processuais Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS, ADELFA TEREZINHA BERTE

003 -2004.0000101-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO ANTONIO BOMBARDELLI X RESTAURANTE BONA VARIEDADES - ME (E OUTRO) parte requerente para que retire a carta de adjudicação Adv(s) ELIANE CRISTINA DE LIMA, LETICIA JASINSKI RODRIGUES

004 -2004.0002137-1/0 - Processo de Conhecimento BONIFACIO ALVES DE MORAIS X VALDECIR CASSOL PALHANO parte autora para se manifestar em relação ao saldo remanescente Adv(s) EDINEIA SICBNEHLER

005 -2005.0000788-5/0 - Processo de Conhecimento REINALDO ANDERSON ALVES MACHADO X LUIZ ROBERTO MARQUES DA ROCHA (E OUTROS) da parte embargante sobre o despacho de fl. 112 Adv(s) JOSE SMARCZEWSKI FILHO, VALMOR DE MATTOS

006 -2005.0001284-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS CAMARGO X REINALDO ANDRÉ CIMA prosseguimento do feito Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

007 -2005.0001810-3/0 - Execução Título Extrajudicial DARLENE CRISTIANE SLUGALA X JOVANI DONIZATE DA SILVA parte autora sobre o despacho de fl. 64 Adv(s) DEISE GRAPIGLIA, VITOR HUGO SCARTEZINI, RONALDO DA FONSECA, ALINE FERREIRA

008 -2005.0002335-3/0 - Processo de Conhecimento ELIANE SEBELI MASIEIRO (E OUTRO) X O & M TURISMO MERCOSUL LTDA das partes sobre o despacho de fl. 91 Adv(s) FABRICIO ROGERIO BECEGATO, GLAUCO SALVATI PINTO

009 -2005.0002388-3/0 - Processo de Conhecimento CONSUELO CHERICI DANTAS X BRASIL TELECOM S/A. parte recorrida para que apresente contra-razões no prazo legal Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

010 -2005.0002423-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA CAMPOS CAVALHEIRO X BRASIL TELECOM S/A da parte autora sobre o despacho retro de fl. 62 Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

011 -2005.0002427-6/0 - Processo de Conhecimento ADAO MOREIRA DOS REIS X BRASIL TELECOM S/A sobre o despacho de fl. 66 Adv(s) CARIME VERAN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOS-

GERAU, JOSIANE BORGES

012 -2005.0002445-4/0 - Processo de Conhecimento BRUNISLAVA ZWVIEZYNSKI X BRASIL TELECOM S/A parte autora sobre o despacho de fl. 63 Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

013 -2005.0002606-2/0 - Processo de Conhecimento ELI ALVES DE FREITAS X HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO parte requerida para que efetue o pagamento das custas remanescentes Adv(s) ELISABETE KLAJN, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, OLDEMAR MARIANO

014 -2005.0002700-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ONESKO X PEDRO GLAZER NOPANOCENO do autor sobre o despacho de fl. 48 Adv(s) JOSE RENACIR MARCONDES, JANETE MARIA CLASER SILVA

015 -2005.0002797-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LUIS TIEMECHI X ITAU SEGUROS S.A da recorrente para que efetue o pagamento das custas remanescentes Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT

016 -2005.0002821-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO ANTONIO PADILHA X LOJA D'BRUSSUS parte requerida para que complemente o depósito, conforme cálculo de fl. 79 Adv(s) JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

017 -2005.0003136-4/0 - Processo de Conhecimento ADELAIDE REGINA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A parte requerida para complementar depósito Adv(s) JOSIANE BORGES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

018 -2005.0003185-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA FRANCISCO MARROQUES FREIRE (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A sobre a sentença Adv(s) MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MARROQUIS BORGIO FREIRE

019 -2005.0003218-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DO SOL X MARGARIDA FERREIRA parte exequente para que retire o alvará judicial Adv(s) SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA

020 -2005.0003225-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO PICONI (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A parte exequente para que retire o alvará judicial Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

021 -2005.0003226-3/0 - Processo de Conhecimento ISELDA REFATTI X ELIEZER JORGE GAIDARJI prosseguimento do feito Adv(s) OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

022 -2005.0003238-8/0 - Processo de Conhecimento GILMAR PIRES DE SOUZA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A parte executada para retirar alvará judicial Adv(s) LEILA CRISTINA FERREIRA, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, HELEN CARNEIRO SOMMAYLLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

023 -2005.0003466-7/0 - Processo de Conhecimento SUZANA ANDRÉIA BOTH X CLASSE A HABITACIONAL (E OUTRO) parte autora para que efetue o pagamento das custas Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, DANIEL FELIPE SHERER BORBORAN, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

024 -2005.0003566-7/0 - Processo de Conhecimento DELAIR SCHUMACHER DE BISPO LIMA X ITAÚ SEGUROS S/A prosseguimento do feito Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

025 -2005.0003700-0/0 - Processo de Conhecimento ALADIM AUGUSTO GARCIA AVILA X ANA MARIA MENEZES VALOES (E OUTRO) parte autora para que pague as custas processuais Adv(s) JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

026 -2005.0003847-7/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HELENA MEZZARI AJALA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. do requerente para informar o valor total exato levantado, bem como a data Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

027 -2005.0004390-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO JOSÉ BUCATTI X BRASIL TELECOM sobre o despacho de fl. 69 Adv(s) CARIME VERAN, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

028 -2005.0004491-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL ROMEU FERRARI X BRASIL TELECOM a parte autora sobre o despacho de fl. 62 Adv(s) CARIME VERAN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

029 -2005.0004919-7/0 - Processo de Conhecimento CLAIR JUNIOR LIMA MORAES X NEURI BEIRA parte exequente para se manifestar acerca de eventual interesse na realização da penhora on line Adv(s) ANTONIO CARLOS CASTILHO, TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO

030 -2005.0005095-6/0 - Processo de Conhecimento MARIANE MASCARELLO X BRASIL TELECOM S/A do despacho de fl. 68 Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTI-

NA FERNANDES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

031 -2005.0005170-5/0 - Processo de Conhecimento JULIETA PRIMMAZ BERGMANN X BRASIL TELECOM S/A sobre a sentença Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

032 -2005.0005743-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA TRANONTINI ZANON X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A parte requerida para que pague a diferença de fl. 118 Adv(s) VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEISE GRAPIGLIA	007	2005.0001810-3/0
ADELFA TEREZINHA BERTE	002	2003.0000490-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	2005.0003225-1/0
DILSON DE CASTRO JUNIOR	022	2005.0003238-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0002388-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0002423-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2005.0002427-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0002445-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2005.0004390-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2005.0004491-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2005.0005095-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2005.0005170-5/0
ALEX SANDRO SONDA	020	2005.0003225-1/0
ALINE FERREIRA	007	2005.0001810-3/0
ANTONIO CARLOS CASTILHO	029	2005.0004919-7/0
CARIME VERAN	009	2005.0002388-3/0
CARIME VERAN	010	2005.0002423-9/0
CARIME VERAN	011	2005.0002427-6/0
CARIME VERAN	012	2005.0002445-4/0
CARIME VERAN	027	2005.0004390-8/0
CARIME VERAN	028	2005.0004491-0/0
DANIEL FELIPE SHERER BORBORAN	023	2005.0003466-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	020	2005.0003225-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	022	2005.0003238-8/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	024	2005.0003566-7/0
EDINEIA SICBNEIHLER	004	2004.0002137-1/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	001	2002.0000294-1/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	002	2003.0000490-0/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	003	2004.0000101-0/0
ELISABETE KLAJN	013	2005.0002606-2/0
ELVIS BITTENCOURT	015	2005.0002797-2/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	008	2005.0002335-3/0
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	022	2005.0003238-8/0
GLAUCO SALVATI PINTO	008	2005.0002335-3/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	022	2005.0003238-8/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	014	2005.0002700-1/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	026	2005.0003847-7/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	016	2005.0002821-5/0
JOSE APARECIDO FROES	030	2005.0005095-6/0
JOSE APARECIDO FROES	031	2005.0005170-5/0
JOSE RENACIR MARCONDES	014	2005.0002700-1/0
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	005	2005.0000788-5/0
JOSIANE BORGES	009	2005.0002388-3/0
JOSIANE BORGES	010	2005.0002423-9/0
JOSIANE BORGES	011	2005.0002427-6/0
JOSIANE BORGES	012	2005.0002445-4/0
JOSIANE BORGES	017	2005.0003136-4/0
JOSIANE BORGES	018	2005.0003185-7/0
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	025	2005.0003700-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	026	2005.0003847-7/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	032	2005.0005743-8/0
LEDA REGINA GAMBETTA	015	2005.0002797-2/0
LEILA CRISTINA FERREIRA	022	2005.0003238-8/0
LETICIA JASINSKI RODRIGUES	003	2004.0000101-0/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	020	2005.0003225-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2005.0003566-7/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	001	2002.0000294-1/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	002	2003.0000490-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	030	2005.0005095-6/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	021	2005.0003226-3/0
MARROQUIS BORG FREIRE	018	2005.0003185-7/0
MICHELLY ALBERTI	018	2005.0003185-7/0
MICHELLY ALBERTI	027	2005.0004390-8/0
MICHELLY ALBERTI	028	2005.0004491-0/0
MICHELLY ALBERTI	030	2005.0005095-6/0
MICHELLY ALBERTI	031	2005.0005170-5/0
NEUSA FATIMA REFATTI	021	2005.0003226-3/0
OLDEMAR MARIANO	013	2005.0002606-2/0
OTAVIO GUTKOSKI	021	2005.0003226-3/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	015	2005.0002797-2/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	024	2005.0003566-7/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	006	2005.0001284-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	026	2005.0003847-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	032	2005.0005743-8/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	013	2005.0002606-2/0
RONALDO DA FONSECA	007	2005.0001810-3/0
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA	025	2005.0003700-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	009	2005.0002388-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	010	2005.0002423-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	011	2005.0002427-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	012	2005.0002445-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	017	2005.0003136-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	018	2005.0003185-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	030	2005.0005095-6/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	023	2005.0003466-7/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	023	2005.0003466-7/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	023	2005.0003466-7/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	019	2005.0003218-6/0
TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO	029	2005.0004919-7/0
VALMOR DE MATTOS	005	2005.0000788-5/0
VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO	032	2005.0005743-8/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	007	2005.0001810-3/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	015	2005.0002797-2/0

Cianorte

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CIANORTE - CIANORTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2007

001 -2000.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDECYR JOSE DA SILVA X SIMONE DE CAMPOS Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA, SERGIO MURILO LOUREIRO

002 -2000.0000014-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS HIROSHI YOSHIMURA X ANÉSIO JOSÉ ALVES FERREIRA Vistos, etc... Julgo Extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) KENNYA RUIZ COUTINHO

003 -2001.0000014-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARDOSO FERNANDES X MARCIA DE ALMEIDA Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

004 -2001.0000021-3/0 - Processo de Conhecimento TINTAS MIL LTDA. X JEDAIAS PEREIRA BELGA Vistos, etc... Julgo extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, MARCIO DINIZ FANCELLI

005 -2002.0000012-4/0 - Processo de Conhecimento JORDAO VICENTINO X ANDERSON J. DA SILVA & CIA LTDA ME (E OUTROS) I.Acolho parcialmente o petitiório de fls.149/155, para o fim determinar a inclusão dos sócios da empresa executada - Sr.Anderson Jacinto da Silva e Sra. Lurdes Conceição da Silva, no pólo passivo da demanda, razão pela qual deve a parte credora fornecer o atualizado endereço dos executados, visando possibilitar a realização de sua citação. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) EDSON JACINTO DA SILVA, EDIMARA SOARES DE SOUZA, ANDERSON DESTEFANINO

006 -2002.0000013-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE MEIRA X AUTO ESCOLA TAYMARA Vistos, etc... julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) JAYME FRANCISCO DE LIMA, MARCIO DINIZ FANCELLI

007 -2002.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento VALCEMIR BATAGLIA X AYRTON COMAR (E OUTRO) Manifeste-se a parte autora. Adv(s) EDIMAR FINATTI, ANTONIO PEREIRA DO LAGO

008 -2002.0000043-4/0 - Processo de Conhecimento MAURA REGINA PEREIRA AUGUSTA X EDILENE APARECIDA PICAN Retirar Certidão de Dívida Adv(s) DEOLINDO ANTONIO NOVO

009 -2003.0000003-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO MARIANO DE SOUZA X TRANSPORTE LAMPPIO LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS EDUARDO PINTO

010 -2003.0000013-9/0 - Processo de Conhecimento MARLI A.J. MAGRON & CIA LTDA ME X JANE FLAVIA SILVA SOUSA ...Após, diga a parte exequente, requerendo o que entender de direito.Int. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, JULIANA CRISTINA LAGO

011 -2003.0000042-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO AUGUSTO DE ANDRADE (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Vistos, etc... Homologo, na forma do art. 269, inciso III do CPC, a composição amigável noticiada as fls. 142/143, nos em que foi elaborada, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA

012 -2003.0000062-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALVES PEDROZA X ANTONIO GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

013 -2003.0000072-2/0 - Processo de Conhecimento L.F. FIGUEREDO TOPAN LTDA. X FLÁVIO GERCCO FERNANDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KELLEN REZENDE BULLA

014 -2003.0000087-2/0 - Execução Título Extrajudicial INALDA MARIA GONCALVES DOS REIS X VANILDA MODES-TO DA SILVA Vistos, etc... Extingo a presente execução, nos termos do do art. 53, par. 4. da Lei n. 9099/95.... Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

015 -2004.0000013-4/0 - Processo de Conhecimento NELSON TRALI X BANCO PANAMERICANO S/A Vistos, etc... Julgo Extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) GLAUCIO MIAMI, WALTER GONCALVES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

016 -2004.0000022-3/0 - Processo de Conhecimento RALPH ROCHA SARAN X TELELISTAS PARTE AUTORA- RETIRAR ALVARÁ Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, GIOVANNA LEPRE SANDRI, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS

017 -2004.0000030-0/0 - Processo de Conhecimento L.F. FIGUEREDO TOPAN & CIA LTDA X EDSON CANDIDO DA

SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) KELLEN REZENDE BULLA, ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE

018 -2004.0000039-7/0 - Execução Título Extrajudicial CJR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA X LW LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA Vistos, etc... Diante do exposto, considerada a previsão do art. 8, par. 1, da Lei n. 9099/95 e o reconhecimento do fato de a exequente estar impedida de propor ações perante os Juizados Especiais, Extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, inciso IV, da Lei n. 9099/95. Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

019 -2004.0000047-4/0 - Processo de Conhecimento CERCCHOP BEBIDAS LTDA X LONGUINHO ALVES DA CUNHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

020 -2004.0000089-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ALVES FERREIRA X VICENTE DE PAULO RODRIGUES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR

021 -2004.0000095-5/0 - Processo de Conhecimento MARINA APARECIDA KMIECIK X EDMERVAN DE FARIA MELO Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

022 -2004.0000124-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA BENICIA RUIZ X SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Vistos, etc... Homologo na forma do art. 269, inciso III do CPC, a composição amigável noticiada as fls. 132/133, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma surta seus efeitos de direito. Adv(s) LEONCIO BELON, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

023 -2004.0000131-2/0 - Processo de Conhecimento FEITICO COSMETICOS LTDA ME X ELIAS BUENO Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

024 -2004.0000139-7/0 - Execução Título Extrajudicial LOCATELLI E SANGUINO LTDA. X PAULO ANDERSON PATRÍCIO Intime-se o representante da parte credora para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) HUMBERTO FERRARI JUNIOR

025 -2004.0000140-1/0 - Execução Título Extrajudicial GABY MODAS (LOJA DA SHIRLEY) X ADRIANO MIGUEL DA SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI

026 -2004.0000141-3/0 - Execução Título Extrajudicial DLB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. X NILZA HELENA GONCALVES Intime-se o representante da parte credora e seu advogado para que se manifestem nos autos quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI

027 -2004.0000143-7/0 - Processo de Conhecimento EDVINO PIVATTO X JOSÉ CARLOS DA SILVA Diga a parte credora a respeito do efetivo prosseguimento do feito, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção.Int. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO

028 -2004.0000181-7/0 - Processo de Conhecimento ALICIO ARANTES PEREIRA X EDINALDO FERREIRA DE ANDRADE Diga a parte credora Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

029 -2004.0000183-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANA APARECIDA ANDREAZI X JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA Vistos, etc... Extingo a presente Execução, nos termos do art. 53, par. 4., da Lei 9099/95.... Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, ALBERTO ALVES ROCHA

030 -2005.0000010-4/0 - Processo de Conhecimento MARLIANA DE GODOI X FAROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA I.Atenda-se ao requerimento de fls.92 II.Oportunamente, diga a parte autora a respeito da satisfação de seu crédito.Int. III.Diligências necessárias. Adv(s) WILLIAN RAMIRES DE SOUZA, GLAUCIO MIAMI, MARCELA MENDES STICANELLA

031 -2005.0000025-4/0 - Execução Título Extrajudicial WANDERLEY ROGERIO VIAN X ROBSON LEANDRO CALISTRO (E OUTRO) Vistos, etc... Julgo Extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.... Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

032 -2005.0000070-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO APARECIDO BESSANI X ANTONIO LAERTE SACCOMAN ...III.Oportunamente, volte a se manifestar a parte credora.Int. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

033 -2005.0000081-2/0 - Execução Título Extrajudicial ODONTOLOGIA PONCETTI S/C LTDA X VICENTE MOREIRA VIDAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

034 -2005.0000096-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE LOURDES LANZONI (E OUTRO) X FABIO ALEXANDRE DE CAMPOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA

035 -2005.0000115-3/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRE QUEIROZ X SILMARA CRISTINA BARBOSA DE QUEI-

ROZ Intime-se a parte autora para pagamento da condenação que lhe foi imposta, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Adv(s) ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA, MARIA DE LOURDES LANZONI, ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, JULIANA CRISTINA LAGO

036 -2005.0000181-2/0 - Processo de Conhecimento S.O. PE-CAS E AUTO ELETRICA LTDA- EPP X RENATO CESAR DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

037 -2005.0000189-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO DE SOUZA X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Vistos, etc... Homologo, na forma do art. 269, inciso III do CPC, a composição amigável noticiada as fls. 130/131 nos termos em que foi elaborada, para que surta seus efeitos de direito.... Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, ORLANDO ALEXANDRINO

038 -2005.0000214-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALECSANDRO SOUZA X VINICIUS DE PAULA DALBERTO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO MURILO LOUREIRO, EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

039 -2005.0000215-3/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL FRANCISCO DOS SANTOS X JOAO MARCIO FERNANDES Vistos, etc... Homologo, na forma do art. 269, inciso III do CPC, a composição amigável noticiada as fls. 37/39, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma surta seus efeitos de direito. Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY

040 -2005.0000276-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO APARECIDO BESSANI X ADRIANO MARCAL PORTO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 10/04/2007 Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO, URBANO VILA DA SILVA

041 -2005.0000279-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BAPTISTA LUCHELLI X SANTIAGO MONGS Vistos, etc... Julgo Extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS, WALTER GONCALVES

042 -2006.0000001-0/0 - Processo de Conhecimento ANA FLAVIA RIBAS X WORKUSA RECURSOS HUMANOS LTDA (E OUTROS) Não havendo perfeita identificação do endereço da parte demandada, não há que se falar na possibilidade de atendimento ao requerimento de fls.49. Então, diga a autora a respeito do efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGGHI DE CARVALHO

043 -2006.0000034-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA ILSA PAZINATO X ARISTOTELES BATISTA DE OLIVEIRA Vistos, etc... Diante do exposto e, por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado pela Autora e condono o Réu ao pagamento de uma indenização correspondente a R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de danos morais, mais R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pelos danos materiais totalizando, o montante a ser pago pelo Réu, a quantia equivalente a R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)....Com amparo na previsão do art. 40 da Lei dos Juizados Especiais (Lei n.9099/95), nao identificando motivos para sua desaprovacao, homologo a decisao proferida pelo douto Juiz Leigo, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) CARLOS EDUARDO PINTO

044 -2006.0000097-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE MARTINEZ TOLOI- CONFECÇÕES ME X DAYANIERY GOMES CESAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

045 -2006.0000111-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS BARBOSA (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

046 -2006.0000136-2/0 - Processo de Conhecimento IRENE MARTINEZ TOLOI- CONFECÇÕES ME X MARCIO BIANCHINI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

047 -2006.0000145-1/0 - Execução Título Extrajudicial JEFFERSON PAROSCHI X IVANESIO PEDRO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

048 -2006.0000150-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA GARBINI DA SILVA X LEANDRO CORREIA DOS SANTOS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

049 -2006.0000173-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO PACHECO X HELIO APARECIDO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO PACHECO

050 -2006.0000237-4/0 - Processo de Conhecimento NOVA CASA UNIÃO DE FERRAGENS LTDA ME X DEBITEX SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA I.Considerados os termos da sentença transitada em julgado, o resultado negativo das tentativas de intimação da parte ré/condenada, bem como a inteligência da previsão contida no § 2º, do art.19 da Lei nº 9099/95, reputo eficazes referidas tentativas de intimação e, consequentemente, incidente a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. II.Havendo expresse requerimento da parte credora, promovase a execução do julgado, incluindo o acréscimo a que faz menção o dispositivo legal acima referido Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGGHI DE

CARVALHO

051 -2006.0000277-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELOI BACON X RALFI DOUGLAS GOMES DA SILVA Vistos, etc... Homologo, por sentença, a composição amigável de fls. 13, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a surtir seus efeitos de direito.... Adv(s) WILLIAN RAMIRES DE SOUZA

052 -2006.0000365-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO SOUZA CAMPOS X HSBC SEGUROS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) REINALDO MIRICO ARO-NIS, LUIZ ASSI

053 -2006.0000424-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DONISETTE BARROS X ALGODOEIRA ATIBAIA LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, VANESSA MARIA SANTOS

054 -2006.0000435-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO SILVA X ROZEMEIRE RODRIGUES Vistos, etc... Extingo o processo, com julgamento do merito.... Adv(s) MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA

055 -2006.0000456-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA SALVANHINI PARIZI X MANOEL RODRIGUES MONTROYA (E OUTRO) Vistos, etc... Extingo o processo com julgamento do mérito.... Adv(s) JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO

056 -2006.0000495-6/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR CASTINHOLI X APARECIDO AMARO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ, HUMBERTO FERRARI JUNIOR

057 -2006.0000559-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA MARTIN LOPES X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FLAVIO STEINBERG BEXIGA

058 -2006.0000587-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS CARLI BONICONTRO X LEANDRO BERBET (E OUTRO) Manifeste-se a parte autora acerca do atual endereço do executado Leandro Berbet Adv(s) JOSE LUIZ PANCOTTE

059 -2006.0000590-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRA MARTINES BARQUILHA ALONSO X NIZABETE BAPTISTA SANTOS ...IV.Oportunamente, volte a se manifestar a parte credora.Ind Adv(s) LUIZ CARLOS FRANCO, RUBIA APARECIDA PIZANI MORO

060 -2006.0000643-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ARAUJO ALVES X ALCIDINEIA LUIZA ALBERICO YASOYAMA Vistos, etc... Ante o exposto, considerando que a demandante nao possui legitimidade para propor a presente Ação de Execucao, Extingo o processo, sem julgamento do merito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC.... Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTTI

061 -2006.0000671-7/0 - Processo de Conhecimento DIVA BERTOLAZZO QUITÉRIO (E OUTRO) X COMPANHIA CENTAURO SEGURADORA S/A Vistos, etc... Homologo, na forma do art. 269, inciso III do CPC, a composição amigável noticiada as fls. 60/61 nos termos em que foi elaborada, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) LIDIA CAMAZINHA DE SA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

062 -2006.0000706-0/0 - Execução Título Extrajudicial ECM GENOVEZ ME X JAQUELINE GOMES DOS SANTOS Considerado o teor da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, diga a parte exequente nos autos, especialmente a acerca da eventual satisfação de seu crédito. Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS

063 -2006.0000715-9/0 - Execução de Sentença Criminal -JULIANO FERREIRA DA SILVA X JOÃO COSTA Vistos, etc... Extingo a presente execução, nos termos do art. 53, par. 4., da Lei 9099/95.... Adv(s) MAURICIO GONCALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI, JOSE AIRTON GONCALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA

064 -2006.0000991-9/0 - Processo de Conhecimento EDGARD AQUOTTI X CLAUDOMIRO MATIAS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS

065 -2006.0001015-8/0 - Processo de Conhecimento HERMES HIROSSE HIRABARA X ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GLAUCIO MIAKI, MARCELA MENDES STICANELLA, ELISABETE BRANDAO MARQUES OLIVEIRA, ELITON ARAUJO CARNEIRO

066 -2006.0001030-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA OCCHI GONZAGA X MARIA MARTINS FERNANDES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

067 -2006.0001046-2/0 - Execução Título Extrajudicial JEFFERSON PAROSCHI CORREA X CARLOS AGUIINALDO DA SILVA Manifeste-se a parte autora acerca do atual endereço do executado Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

068 -2006.0001055-1/0 - Execução Título Extrajudicial S.O. PECAS E AUTO ELETRICA LTDA- EPP X DOMINGOS ABEL GONÇALVES DA CRUZ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

069 -2007.0000041-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO SOARES X BANCO BNL DO BRASIL S/A Manifeste-se a parte autora acerca do atual endereço do réu. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	033	2005.0000081-2/0
ALBERTO ALVES ROCHA	029	2004.0000183-0/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	015	2004.0000013-4/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	016	2004.0000022-3/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	039	2005.0000215-3/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	053	2006.0000424-8/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	034	2005.0000096-2/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	035	2005.0000115-3/0
ANDERSON DESTEFANO	005	2002.0000012-4/0
ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE	017	2004.0000030-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	010	2003.0000013-9/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	035	2005.0000115-3/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	037	2005.0000189-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	045	2006.0000111-1/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	018	2004.0000039-7/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	019	2004.0000047-4/0
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	007	2002.0000016-7/0
AROLDO LUIZ MORAIS	064	2006.0000991-9/0
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	020	2004.0000089-1/0
CARLOS EDUARDO PINTO	009	2003.0000003-8/0
CARLOS EDUARDO PINTO	043	2006.0000034-9/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	044	2006.0000097-0/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	046	2006.0000136-2/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	029	2004.00000183-0/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	036	2005.0000181-2/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	066	2006.0001030-0/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	068	2006.0001055-1/0
DEOLINDO ANTONIO NOVO	008	2002.0000043-4/0
EDIMAR FINATTI	007	2002.0000016-7/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	005	2002.0000012-4/0
EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO	042	2006.0000001-0/0
EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO	050	2006.0000237-4/0
EDSON JACINTO DA SILVA	005	2002.0000012-4/0
EDUARDO PACHECO	027	2004.0000143-7/0
EDUARDO PACHECO	038	2005.0000214-1/0
EDUARDO PACHECO	040	2005.0000276-0/0
EDUARDO PACHECO	049	2006.0000173-0/0
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	016	2004.0000022-3/0
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	016	2004.0000022-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	011	2003.0000042-0/0
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS	016	2004.0000022-3/0
ELISABETE BRANDAO MARQUES OLIVEIRA	065	2006.0001015-8/0
ELITON ARAUJO CARNEIRO	065	2006.0001015-8/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	003	2001.0000014-0/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	004	2001.0000021-3/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	014	2003.0000087-2/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	028	2004.0000181-7/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	057	2006.0000559-0/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	063	2006.0000715-9/0
GIOVANNA LEPRE SANDRI	016	2004.0000022-3/0
GLAUCIO MIAKI	015	2004.0000013-4/0
GLAUCIO MIAKI	030	2005.0000010-4/0
GLAUCIO MIAKI	065	2006.0001015-8/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	024	2004.0000139-7/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	056	2006.0000495-6/0
JAYME FRANCISCO DE LIMA	006	2002.0000013-2/0
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	016	2004.0000022-3/0
JOAO PEREIRA DA SILVA	001	2000.0000005-1/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	003	2001.0000014-0/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	004	2001.0000021-3/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	014	2003.0000087-2/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	028	2004.0000181-7/0
JOSE AIRTON GONCALVES	063	2006.0000715-9/0
JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO	055	2006.0000456-4/0
JOSE LUIZ PANCOTTE	058	2006.0000587-9/0
JOSE OSVALDO MOROTTI	060	2006.0000643-8/0
JULIANA CRISTINA LAGO	010	2003.0000013-9/0
JULIANA CRISTINA LAGO	035	2005.0000115-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	061	2006.0000671-7/0
KELLEN REZENDE BULLA	013	2003.0000072-2/0
KELLEN REZENDE BULLA	017	2004.0000030-0/0
KENNYA RUIZ COUTINHO	002	2000.0000014-0/0
LEONCIO BELON	022	2004.0000124-7/0
LIDIA CAMAZINHA DE SA	061	2006.0000671-7/0
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA		
LEANDRO	021	2004.0000095-5/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	048	2006.0000150-3/0
LUIZ ASSI	052	2006.0000365-3/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	063	2006.0000715-9/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	059	2006.0000590-7/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	012	2003.0000062-1/0
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO	016	2004.0000022-3/0
MARCELA MENDES STICANELLA	030	2005.0000010-4/0
MARCELA MENDES STICANELLA	065	2006.0001015-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	022	2004.0000124-7/0
MARCIO DINIZ FANCELLI	004	2001.0000021-3/0
MARCIO DINIZ FANCELLI	006	2002.0000013-2/0
MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA	054	2006.0000435-0/0
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	021	2004.0000095-5/0
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON	033	2005.0000081-2/0
MARIA DE LOURDES LANZONI	035	2005.0000115-3/0
MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA	016	2004.0000022-3/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	063	2006.0000715-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	037	2005.0000189-7/0
PETERSON FERREIRA SARDI	025	2004.0000140-1/0
PETERSON FERREIRA SARDI	026	2004.0000141-3/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	047	2006.0000145-1/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	056	2006.0000495-6/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	067	2006.0001046-2/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	069	2007.0000041-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	052	2006.0000365-3/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	061	2006.0000671-7/0
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	023	2004.0000131-2/0
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	042	2006.0000001-0/0
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	050	2006.0000237-4/0
RUBIA APARECIDA PIZANI MORO	059	2006.0000590-7/0
SAMUEL SILVATI	018	2004.0000039-7/0
SAMUEL SILVATI	019	2004.0000047-4/0
SERGIO MURILO LOUREIRO	001	2000.0000005-1/0
SERGIO MURILO LOUREIRO	038	2005.0000214-1/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	027	2004.0000143-7/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	032	2005.0000070-0/0

SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	038	2005.0000214-1/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	040	2005.0000276-0/0
URBANO VILA DA SILVA	040	2005.0000276-0/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	031	2005.0000025-4/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	041	2005.0000279-6/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	062	2006.0000706-0/0
VANESSA MARIA SANTOS	053	2006.0000424-8/0
WALTER GONCALVES	015	2004.0000013-4/0
WALTER GONCALVES	041	2005.0000279-6/0
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA	030	2005.0000010-4/0
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA	051	2006.0000277-8/0

Cornélio Procópio

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 008/2007

001 -2001.0000013-2/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO MOREIRA DE SOUZA X ADAO DA SILVA Manifeste-se o reclamante sobre o despacho de folhas 098-verso, requerendo o que entender pertinente. Adv(s) APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA

002 -2001.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO BUONO X PAULO MARSON Defiro penhora on line Adv(s) FERNANDO BUONO, DEMORE LUIZ BARAO

003 -2002.0000018-3/0 - Execução Título Extrajudicial OLIVIERO JOAQUIM MAIA X ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA FAFI 1- Indefiro o petitorio contido à fl. 53/56. 2- Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para o exequente indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento. Adv(s) LUCIANO SALIMENE

004 -2003.0000027-7/0 - Processo de Conhecimento HELENO FERREIRA GALVAO X ZANIA CANTIERI BASTOS Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do officios de fl. 93. Adv(s) FABIANO MURIEL DOMINGUES, ADRIANO SANDRO DE LIMA

005 -2003.0000031-7/0 - Execução Título Extrajudicial NIVALDO EUGENIO DA SILVA X ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA FAFI 1- Indefiro o petitorio de fls.38/39. 2- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Adv(s) LUCIANO SALIMENE

006 -2003.0000035-4/0 - Execução Título Extrajudicial ALDINA LUIZA LUIZE DE ARAUJO X ALAIDE NUNES DE MIRANDA MARIANO - PEÇAS - ME (E OUTRO) Da atualização da avaliação e do débito digam as partes em 05 dias, dizendo o exequente se tem interesse na adjudicação do bem. Adv(s) DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

007 -2003.0000070-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE LUIZ DE ANDRADE NETO X ANGELO FACHINETTI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

008 -2003.0000095-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELIETE APARECIDA DA SILVA X EDER ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA Manifestem-se as partes da informação do Senhor Avaliador Judicial Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO, LOURENCO PEREIRA BORGES

009 -2003.0000100-2/0 - Processo de Conhecimento RENI APARECIDA FERNANDES MORENO X GUILMAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO

010 -2003.0000109-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO APARECIDO DA SILVA X TELEPAR - BRASIL TELECOM Sentença julgando improcedentes os embargos - Ante o exposto, por entender que não houve omissão na sentença, indefiro o pedido de embargos de declaração. Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, SANDRA REGINA RODRIGUES

011 -2003.0000122-8/0 - Carta Precatória - ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA X FRANCISCO MATEUS Considerando as certidões negativas de folhas 125/126, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Adv(s) ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA

012 -2003.0000126-5/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS RUIZ X CELSO MAXIMO PEREIRA Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, à exceção daqueles descritos na certidão referida, por serem impenhoráveis, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) MICHELLE PINHEIRO GONCALVES

013 -2004.0000062-7/0 - Processo de Conhecimento EDNAVA DE JESUS VASCONCELOS X LUIZ GUILHERME NOGUEIRA GERMANO VARGAS REZENDE Defiro o pedido de fl.56, e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO

014 -2004.0000072-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO KEN ITI MONTROYAMA X ELTON RUFINO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA

015 -2004.0000075-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA ANDARDE X MARIA LIDIA ESCUSSEL MENDONÇA Defiro o petitorio de fl. 36, e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO

016 -2004.0000153-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS CARDADOR X JOSE ROBERTO PEREIRA Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.47), intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) DOMINGOS JOSE PERFETTO

017 -2004.0000214-6/0 - Processo de Conhecimento FLORINDO PICOLOTO X AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Manifestar no prazo de 10 dias, acerca das informações enviadas pela 2ª Vara criminal da Comarca de Londrina. Adv(s) DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

018 -2004.0000215-8/0 - Processo de Conhecimento RONALDO CAMILO DOS REIS X CLAUDECIR SEVERIANO (E OUTROS) Intimem as partes para, no prazo comum de cinco dias, arrolarem as testemunhas que desejam ouvir durante a instrução, precisando-lhes o nome e o endereço, sob pena de preclusão. Adv(s) SERGIO APARECIDO VICENTINI, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, VALDERI MENDES VILELA

019 -2004.0000240-1/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉA CRISTINA DO CARMO SANTOS MENSATO X BRASIL TELECOM S/A 1-Recebo o recurso, inominado tempestivamente interposto e devidamente preparados, somente no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei 9099/95) 2-Intime-se o recorrido, através de seu Advogado para, querendo, apresentar contra razões no prazo de 10 (dez) dias. 3- Após a juntada das contra razões, encaminhem os autos para a Turma Recursal. 4-Anote-se, comunique-se e intime-se. Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 -2005.0000010-4/0 - Processo de Conhecimento DENILSON FRANCISCO XAVIER X JOSÉ GERALDO RICARDO Acerca dos officios enviados pelo Banco Central do Brasil (fls.31/32), manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANTONIO FURQUIM XAVIER

021 -2005.0000109-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI EMIKA KAMAURA X VAGNER ANTONIO FABO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

022 -2005.0000263-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ROGERIO PEREIRA X ALEXANDRE MONTANINI Intime-se o executado para, comparecer em Juízo no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o auto de penhora, sob pena de desconideração da nomeação realizada e indeferimento, de plano, dos embargos, por não estar garantido o juízo. Adv(s) ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, FABIANO MURIEL DOMINGUES

023 -2005.0000342-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE EDUARDO DE SOUZA X MARIA INES ROSADINHO Considerando que o feito já foi extinto (fls.23) e houve notícia do pagamento da dívida, desentranhe-se o cheque acostado as fl. 09, entregando-o à executada. Adv(s) THATIANA MARIA DE SOUZA

024 -2005.0000346-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA EDNALVA QUINTILIANO DA SILVA X ROGERIO DUARTE EUGENIO Manifestar nos presentes autos da certidão do Senhor Oficial de Justiça. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRE NAVARRO

025 -2005.0000378-4/0 - Processo de Conhecimento REGINA EMILIA CENSONI X CARMELINA R DE CARVALHO I-Em virtude da desistência da autora, declaro extinto o processo em face dos requeridos Maria Machado, Maria Vita, Maria de Oliveira Souza e Ezequiel Ferreira da Silva Souza. II-Tendo em vista o disposto no § único do artigo 264 do CPC e já tendo sido realização audiência de instrução e julgamento, indefiro o pedido de inclusão da Maria Beatriz Serrado, no pólo passivo da ação. III- Deve figurar no pólo passivo da demanda Carmelina R. de Carvalho - já citada. Adv(s) PEDRO RIBAS DE MELLO

026 -2005.0000405-2/0 - Execução Título Extrajudicial ISAIAS MILIORINI X VALMIR MARTINES ORTIZ Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, precisar o valor e o estado de conservação do bem. Adv(s) EMILSON DE OLIVEIRA, MARCELO SENEFONTES MOURA

027 -2005.0000414-1/0 - Processo de Conhecimento VIVENTE RODRIGUES DE MEDEIROS X EDVALDO SILVA SANTOS (E OUTRO) 1- Indefiro o pet

RETH PENHALVER KUBOTA X ADEMIR ANTONIO JOSE (E OUTRO) Manifestar nos presentes autos da certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO

031 -2005.0000539-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU DE LIMA JUNIOR X WALQUIRIA DE CARVALHO MARI-NHO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LANA MEIRE NAVARRO

032 -2006.0000032-5/0 - Processo de Conhecimento CELIA PUERTA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca dos documentos de fls. 123/125 Adv(s) FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

033 -2006.0000068-9/0 - Execução Título Extrajudicial MINI MERCADO MARISMAR LTDA X ADAIRA ARNOLDO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) THATIANA MARIA DE SOUZA

034 -2006.0000079-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO APARECIDO LOPES CARDOSO X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Considerando o contido à fl., intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de pobreza assinada pela parte, vez que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita somente é possível, mediante a apresentação da mesma, por implicar em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

035 -2006.0000093-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO APARECIDO DAS NEVES X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Considerando o contido à fl., intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de pobreza assinada pela parte, vez que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita somente é possível, mediante a apresentação da mesma, por implicar em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

036 -2006.0000096-8/0 - Processo de Conhecimento RUBENS MAZENOTTI X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Considerando o contido à fl., intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de pobreza assinada pela parte, vez que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita somente é possível, mediante a apresentação da mesma, por implicar em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

037 -2006.0000109-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ LOZANO CANTAO X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Considerando o contido à fl., intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de pobreza assinada pela parte, vez que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita somente é possível, mediante a apresentação da mesma, por implicar em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

038 -2006.0000118-4/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICIA MUSSI ALVES CARVALHO X IVONETE APARECIDA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THATIANA MARIA DE SOUZA

039 -2006.0000120-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO MORADA DO SOL X UMBERTO DAVID Considerando os documentos juntados pelo requerente (fls.103/110), e ainda, o disposto no artigo 398 do CPC, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. Adv(s) DEMORE LUIZ BARAO, UMBERTO DAVID

040 -2006.0000128-5/0 - Processo de Conhecimento DIVONCIR HERBELA DO PRADO X FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 25/05/2007 Adv(s) SERGIO APARECIDO VICENTINI, RAPHAEL DIAS SAMPAIO

041 -2006.0000133-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DA SILVA (E OUTRO) X ISMAEL VERILLO MIRANDA Tendo em vista que o pedido de assistência judiciária foi feito após prolação de sentença que condenou a requerente ao pagamento das custas processuais e que já houve trânsito em julgado da mesma (fl. 94-verso), indefiro o pedido. Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO, RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

042 -2006.0000194-4/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO DUARTE EUGENIO X BRAULIO G. BIAZON Manifestar nos presentes autos informando se houve o integral cumprimento do acordo (fl.07). Adv(s) JULIANA COTRIN TEIXEIRA, FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO

043 -2006.0000241-4/0 - Processo de Conhecimento DILCÉIA ALEXANDRINO THOME X SAMARA PRISCILA OSCAR (E OUTRO) Defiro o pedido de fl. 39, mediante recibo nos autos. Adv(s) FABIANO MURIEL DOMINGUES, LENICE ARBONELLI MENDES TROYA

044 -2006.0000242-6/0 - Execução Título Extrajudicial CO-PRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA X SATILDE PIA DA SILVA Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos moldes do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES

045 -2006.0000244-0/0 - Execução Título Extrajudicial CO-PRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA X JOSELINO PATROCINO LTDA Manifestar nos presentes autos da certidão

do Senhor Oficial de Justiça Adv(s) JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES

046 -2006.0000280-6/0 - Processo de Conhecimento EVERALDO LICORI X LUIZ ANTONIO CASTILHO Defiro o petitório de fls. 47, e suspendo o feito até junho de 2007. Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA, SERGIO APARECIDO VICENTINI

047 -2006.0000290-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE DE OLIVEIRA ANJO X CATARINA GONCALVES C. DE SOUZA Defiro o pedido de fl. 14, e suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo no qual deverá o exequente indicar bens do executado passíveis de penhora. Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO

048 -2006.0000366-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS FERREIRA X ELLEN CRISTINA SANI Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar informando se houve o cumprimento do acordo realizado em audiência de conciliação (fls.20), implicando seu silêncio em recebimento dos valores e arquivamento dos autos. Adv(s) LENICE ARBONELLI MENDES TROYA

049 -2006.0000367-7/0 - Processo de Conhecimento VALTER NAZUTO COSTA X NELSON CATUCCI Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:40 do dia 25/04/2007 Adv(s) FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES

050 -2006.0000373-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GILBERTO ESCOBAR X LIBERT PAULISTA SEGUROS S/A Manifestem-se as partes sobre resposta do ofício 295/2006 Adv(s) ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, WANDERLEY PAVAN

051 -2006.0000380-6/0 - Processo de Conhecimento SIMONE DA SILVA X IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA Intime-se a requerente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a via original da petição de fls. 25/27, sob pena de homologação do acordo e extinção do feito, nos termos constantes da cópia reprográfica. Adv(s) CARINE ENDO OUGO TAVARES, MARCELO SENEFONTES MOURA, ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO

052 -2006.0000433-7/0 - Execução Título Extrajudicial RENON SHAHIN X PAULO PEREIRA DOS SANTOS Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, esclareça a origem da dívida, bem como se a mesma tem relação com a atividade profissional, sob pena de indeferimento. Adv(s) SAMIA MARUCH MASSUD AMIN

053 -2006.0000437-4/0 - Execução Título Extrajudicial RENON SHAHIN X JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, esclareça a origem da dívida, bem como se a mesma tem relação com a atividade profissional, sob pena de indeferimento. Adv(s) SAMIA MARUCH MASSUD AMIN

054 -2006.0000438-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA PEDRAS X BANCO FINIVEST /SA Intime-se o advogado do requerido para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos procuração, carta de preposição e contrato social, sob pena de ser decretado revelia. Adv(s) KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES, EMERSON CARAZZAI FONSECA

055 -2006.0000459-0/0 - Processo de Conhecimento VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA X ADELIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 16/04/2007 Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRE NAVARRO, PAULO SERGIO RODRIGUES

056 -2006.0000492-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS X GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

057 -2006.0000522-4/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIS ALDUINO - ME X NOVA MANIA - VALDECIR DA COSTA 1- Indefiro o petitório de fls. 41/43, pelo mesmos fundamentos do despacho de fl. 37. 2- Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, adequar o pedido inicial na forma prevista em Lei, sob pena de extinção do processo. Adv(s) CLECIO ROBERTO HASS, THIAGO LUIS MARIOTTI

058 -2006.0000530-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS MENDES X CIA VERA CRUZ SEGURADORA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 07/05/2007 Adv(s) VINICIUS FERACIN LAUREANO

059 -2006.0000549-9/0 - Execução Título Extrajudicial M.F. PRIMO & CIA LTDA X JONAS LOPES Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, juntar aos autos, declaração do contador que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado em lei. Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

060 -2006.0000551-5/0 - Execução Título Extrajudicial ODETE MORAES DE OLIVEIRA X SERGIO LUIZ BATALIOTO Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento, juntar: a)Registro na Junta Comercial ou registro Civil de Pessoas Jurídicas. b)Declaração do contador que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado em Lei. c)Demonstrativo da Receita Estadual comprovando que a empresa se enquadra no regime de microempresa. Adv(s) JOSE CARLOS DIAS NETO, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO

061 -2006.0000558-8/0 - Processo de Conhecimento RENON SHAHIN X SILVERIO SOARES FILHO Intime-se o autor para,

no prazo de 05 dias, esclareça a origem da dívida, bem como se a mesma tem relação com sua atividade profissional, sob pena de indeferimento. Adv(s) SAMIA MARUCH MASSUD AMIN

062 -2006.0000560-4/0 - Processo de Conhecimento RENON SHAHIN X MOACIR MASSON Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, esclareça a origem da dívida, bem como se a mesma tem relação com a atividade profissional, sob pena de indeferimento. Adv(s) SAMIA MARUCH MASSUD AMIN

063 -2006.0000577-8/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI X LUCIANO DORATIOTO PASSO Intime-se a advogada do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sua concordância com os termos do acordo noticiado às folhas 24/25, implicando seu silêncio em aceitação e homologação do acordo. Adv(s) MARJORIE RUELA DE AZEVEDO

064 -2006.0000597-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO DANTAS DE SOUZA X ROMANO- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDIVALDO GOMES, DEMORE LUIZ BARAO

065 -2006.0000599-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO MAKOTO KOIZUMI X ADEMIR LOURENÇO Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, adequar à petição inicial ao rito previsto na Lei 9.099/95 Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

066 -2006.0000600-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA X HONDA GRACIANO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da petição inicial para condenar a Requerida ao pagamento da restituição à Autora, após o prazo de 30 dias do encerramento do grupo, do valor das parcelas quitadas, corrigidos monetariamente, desde a data do efetivo pagamento, com base na média ponderada entre o I.G.P. e o I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado pelo E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, descontada a taxa de administração. Não Adimplida a obrigação no prazo mencionado, incidirão juros moratórios de 1% a.m. , sobre o valor atualizado do débito Adv(s) THARIK DE THARSO THANES

067 -2006.0000643-8/0 - Processo de Conhecimento JULIO CEZAR GIANDOZO X UNITEC CELULARES - NP COMERCIO DE CELULARES LTDA (E OUTRO) Primeiramente, antes de analisar o petitório de fls.29/30, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, esclarecer minuciosamente, a negociação realizada com as empresas requeridas. Explicitando qual a participação da segunda requerida Global Telecom S/A na negociação realizada, bem como da empresa Zanon Celulares Ltda. que aparece nos comprovantes de pagamentos juntados às fls.11/12, pois conforme consta na nota fiscal de fls. 09, o requerente efetuou a compra do aparelho na empresa Unitec Celulares - N.P. Comercio de Celulares Ltda. Adv(s) FABIO NUNES FERREIRA, ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA COLETA

068 -2006.0000645-1/0 - Processo de Conhecimento MARILZA APARECIDA PELAQUIM BATISTA - ME X JOAO MENDES DE SOUZA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO AFONSO NAME

069 -2006.0000647-5/0 - Processo de Conhecimento MARILZA APARECIDA PELAQUIM BATISTA - ME X SILVIA CARLA FORCATO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO AFONSO NAME

070 -2006.0000668-9/0 - Processo de Conhecimento MOISES MUGNAINI NICOLETTO X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

071 -2007.0000026-7/0 - Processo de Conhecimento SIDNEIA BORTOLASSI X DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA DAIL (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 04/04/2007 Adv(s) ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, JULIANO SIQUEIRA USAE

072 -2007.0000027-9/0 - Processo de Conhecimento NILSON MOSCATO X DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA DAIL (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 04/04/2007 Adv(s) ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, JULIANO SIQUEIRA USAE

073 -2007.0000031-9/0 - Processo de Conhecimento MONICA ALINE DE SOUZA X LUIZ CARLOS CEGATTI NASCIMENTO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 25/05/2007 Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO

074 -2007.0000084-9/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERME MONFERNATTI FERREIRA X MAGAZINE LUIZA S/A / LUIZA CRED I- Agendada Audiência de Conciliação para o dia 06/abril/2007 às 17h:20min. II- DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela antecipada, para determinar ao reclamado promover no prazo de 10 dias contados da intimação, a retirada do nome do reclamante junto aos órgãos de restrição de crédito até o julgamento final deste processo, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa diária de R\$100,00. Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

075 -2007.0000109-0/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL CONCEIÇÃO DA SILVA X DAROM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 09/05/2007 Adv(s) JOSE MARIA ALVARES CAMPOS NETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO SANTOS DE MELLO	029	2005.0000428-0/0
ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO	022	2005.0000263-4/0
EMERSON CARAZZAI FONSECA	054	2006.0000438-6/0
EMILSON DE OLIVEIRA	026	2005.0000405-2/0
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	007	2003.0000070-9/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	008	2003.0000095-0/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	009	2003.0000100-2/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	015	2004.0000075-3/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	047	2006.0000290-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	032	2006.0000032-5/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	004	2003.0000027-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2004.0000240-1/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS		
MIGLIOZZI	010	2003.0000109-9/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	050	2006.0000373-0/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	071	2007.0000026-7/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	072	2007.0000027-9/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	074	2007.0000084-9/0
ANTONIO FURQUIM XAVIER	020	2006.0000110-4/0
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	011	2003.0000122-8/0
ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO	051	2006.0000380-6/0
APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA	001	2001.0000013-2/0
CARINE ENDO OUGO TAVARES	051	2006.0000380-6/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	046	2006.0000280-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	070	2006.0000668-9/0
CLECIO ROBERTO HASS	057	2006.0000522-4/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	006	2003.0000035-4/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	017	2004.0000214-6/0
DEMORE LUIZ BARAO	002	2001.0000014-0/0
DEMORE LUIZ BARAO	039	2006.0000120-0/0
DEMORE LUIZ BARAO	064	2006.0000597-0/0
DOMINGOS JOSE PERFETTO	016	2004.0000153-8/0
EDIVALDO GOMES	064	2006.0000597-0/0
EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	021	2005.0000109-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	019	2004.0000240-1/0
EVELYN ROBERTA FERREIRA	028	2005.0000425-4/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	004	2003.0000027-7/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	022	2005.0000032-4/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	043	2006.0000241-4/0
FABIO NUNES FERREIRA	067	2006.0000643-8/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	032	2006.0000032-5/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	049	2006.0000367-7/0
FERNANDO BUONO	002	2001.0000014-0/0
FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO	042	2006.0000194-4/0
GRAZIELA LIVA VELHO	028	2005.0000425-4/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	060	2006.0000551-5/0
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES	044	2006.0000242-6/0
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES	045	2006.0000244-0/0
JOSE MARIA ALVARES CAMPOS NETO	075	2007.0000109-0/0
JULIANA COTRIN TEIXEIRA	042	2006.0000194-4/0
JULIANO SIQUEIRA USAE	071	2007.0000026-7/0
JULIANO SIQUEIRA USAE	072	2007.0000027-9/0
KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES	054	2006.0000438-6/0
LANA MEIRE NAVARRO	024	2005.0000346-8/0
LANA MEIRE NAVARRO	031	2005.0000539-2/0
LANA MEIRE NAVARRO	055	2006.0000459-0/0
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	043	2006.0000241-4/0
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	048	2006.0000366-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	070	2006.0000668-9/0
LOURENCO PEREIRA BORGES	008	2003.0000095-0/0
LUCIANO SALIMENE	003	2002.0000018-3/0
LUCIANO SALIMENE	005	2003.0000031-7/0
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE	014	2004.0000072-8/0
MARCELO AFONSO NAME	068	2006.0000645-1/0
MARCELO AFONSO NAME	069	2006.0000647-5/0
MARCELO SENEFONTES MOURA	026	2005.0000405-2/0
MARCELO SENEFONTES MOURA	051	2006.0000380-6/0
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	018	2004.0000215-8/0
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	063	2006.0000577-8/0
MICHELLE PINHEIRO GONCALVES	012	2003.0000126-5/0

DULCI DELA COLETA	067	2006.0000643-8/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	006	2003.0000035-4/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	059	2006.0000549-9/0
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	060	2006.0000551-5/0
PAULO SERGIO RODRIGUES	055	2006.0000459-0/0
PEDRO RIBAS DE MELLO	025	2005.0000378-4/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	040	2006.0000128-5/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	041	2006.0000133-7/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	013	2004.0000062-7/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	024	2005.0000346-8/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	030	2005.0000457-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	034	2006.0000079-1/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	035	2006.0000093-2/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	036	2006.0000096-8/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	037	2006.0000109-5/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	055	2006.0000459-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	073	2007.0000031-9/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	034	2006.0000079-1/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	035	2006.0000093-2/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	036	2006.0000096-8/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	037	2006.0000109-5/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	019	2004.0000240-1/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	041	2006.0000133-7/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	056	2006.0000492-0/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	065	2006.0000599-3/0
SAMIA MARUCH MASSUD AMIN	052	2006.0000433-7/0
SAMIA MARUCH MASSUD AMIN	053	2006.0000437-4/0
SAMIA MARUCH MASSUD AMIN	061	2006.0000558-8/0
SAMIA MARUCH MASSUD AMIN	062	2006.0000560-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2003.0000109-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2004.0000240-1/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	018	2004.0000215-8/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	028	2005.0000425-4/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	040	2006.0000128-5/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	046	2006.0000280-6/0
THARIK DE THARSO THANES	066	2006.0000600-9/0
THATIANA MARIA DE SOUZA	023	2005.0000342-0/0
THATIANA MARIA DE SOUZA	033	2006.0000068-9/0
THATIANA MARIA DE SOUZA	038	2006.0000118-4/0
THIAGO LUIS MARIOTTI	057	2006.0000522-4/0
UMBERTO DAVID	027	2005.0000414-1/0

UMBERTO DAVID	039	2006.0000120-0/0
VALDERI MENDES VILELA	018	2004.0000215-8/0
VINICIUS FERACIN LAUREANO	058	2006.0000530-1/0
WANDERLEY PAVAN	050	2006.0000373-0/0

Cruzeiro do Oeste

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA: DRa. MANUELA TALLÃO
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
DIRCEU FREDERICO	01	2003-030-0.
JOSÉ ANTONIO TRENTO	02	2006-0548-0.
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	03	2005-0132-7.
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	04	2006-0250-3.

1. -Ação Penal Pública nº 2003-030-0, Intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo legal – Carga há mais de 15 dias – Advogado: DIRCEU FREDERICO. .

2. -Termo Circunstanciado nº 2006-0548-0, Intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo legal – Carga há mais de 15 dias – Advogado: JOSÉ ANTONIO TRENTO .

3. -Ação Penal Pública nº 2005-0132-7, Intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo legal – Carga há mais de 15 dias – Advogado JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.

4. -Ação Penal Pública nº 2006-0250-3, Intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo legal – Carga há mais de 15 dias – Advogado JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR..

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
DISTRIBUIDOR: CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
RELAÇÃO Nº6/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO KAZUO GOTO	0002	000085/2005
	0001	000871/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0007	000323/2006
	0006	000317/2006
	0012	000707/2006
	0011	000706/2006
	0008	000394/2006
	0005	000302/2006
	0013	000893/2006
GILBERTO JULIO SARMENTO	0004	000286/2006
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0010	000492/2006
MARCIO LUIZ BONADIO	0003	000079/2006
	0010	000492/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0007	000323/2006
	0006	000317/2006
	0012	000707/2006
	0011	000706/2006
	0008	000394/2006
	0005	000302/2006
	0013	000893/2006
YURI MARCOS DOS SANTOS SI	0009	000460/2006

1.-RECLAMACAO-871/2002-MISAEEL ANDRADE CAMARA x COPEL-Para que compareca em secretaria a fim de retirar alvara de autorizacao. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO-

2.-RECLAMACAO-85/2005-JOSE NOGUEIRA LELIS x COPEL-Intime-se a requerida para que, em cinco dias, manifeste seu interesse no prosseguimento da presente demanda. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO-

3.-RECLAMACAO-79/2006-ARNALDO FERNANDES DA SILVA x JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA-...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente acao de Cobranca, e CONDENO a Reclamada ao pagamento, ao Reclamante, da quantia de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), valor este a ser atualizado monetariamente a partir do mes de abril, mes este que, conforme depoimento pessoal da Reclamada (fl. 36), o Reclamante desistiu dos servicos contratados, e, acrescidos de juros moratorios a razao de 1% ao mes a partir da citacao. E o parecer para os fins do art. 40 da lei 9099/95. - Adv. MARCIO LUIZ BONADIO-

4.-RECLAMACAO-286/2006-HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x DAROM MOVEIS LTDA-Certificado o transito em julgado da sentenca intime a parte autora para manifestar-se sobre o interesse na execucao da sentenca. Nao sendo requerida a execucao no prazo de 6 meses, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 475, paragrafo quinto, do Codigo de Processo Civil. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

5.-RECLAMACAO-302/2006-ROSINEIRE DA SILVA MORAES x BRASIL TELECOM S/A-Em que pese a recomendacao da Turma Recursal nao possui forca normativa, decreto diante do panorama apresentado e com fundamento no art. 265, IV, a, do Codigo de Processo Civil, a suspensao do presente processo ate que o STJ aprecie definitivamente a materia, ou entao, ate o periodo maximo de 01 ano, haja vista o disposto no paragrafo quinto do mesmo art. 265 do CPC. Como corolario logico desta decisao, reformo o despacho de fl. 99 e, com fulcro no art. 43 da lei 9099/95, estendo o recurso interposto pela parte requerida o necessario efeito suspensivo. Acresca-se que, mesmo com o improvimento do recurso da requerida, sera possivel aos

consumidores o ressarcimento dos valores pagos, e ainda, a repeticao de indebito. -Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

6.-RECLAMACAO-317/2006-IVO IWAO OKUMA x BRASIL TELECOM S/A-Em que pese a recomendacao da Turma Recursal nao possui forca normativa, decreto com diante do panorama apresentado e com fundamento no art. 265, IV, a, do Codigo de Processo Civil, a suspensao do presente processo ate que o STJ aprecie definitivamente a materia, ou entao, ate o periodo maximo de 01 ano, haja vista o disposto no paragrafo quinto do mesmo art. 265 do CPC. Como corolario logico desta decisao, reformo o despacho de fl. 95 e, com fulcro no art. 43 da lei 9099/95, estendo o recurso interposto pela parte requerida o necessario efeito suspensivo. Acresca-se que, mesmo com o improvimento do recurso da requerida, sera possivel aos consumidores o ressarcimento dos valores pagos, e ainda, a repeticao de indebito. -Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

7.-RECLAMACAO-323/2006-NEIDE MORAES MORI x BRASIL TELECOM S/A-Em que pese a recomendacao da Turma Recursal nao possui forca normativa, decreto diante do panorama apresentado e com fundamento no art. 265, IV, a, do Codigo de Processo Civil, a suspensao do presente processo ate que o STJ aprecie definitivamente a materia, ou entao, ate o periodo maximo de 01 ano, haja vista o disposto no paragrafo quinto do mesmo art. 265 do CPC. Como corolario logico desta decisao, reformo o despacho de fl. 100 e, com fulcro no art. 43 da lei 9099/95, estendo o recurso interposto pela parte requerida o necessario efeito suspensivo. Acresca-se que, mesmo com o improvimento do recurso da requerida, sera possivel aos consumidores o ressarcimento dos valores pagos, e ainda, a repeticao de indebito. -Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES-

8.-RECLAMACAO-394/2006-MARIA APARECIDA GENARO x BRASIL TELECOM S/A- Em que pese a recomendacao da Turma Recursal nao possui forca normativa, decreto diante do panorama apresentado e com fundamento no art. 265, IV, a, do Codigo de Processo Civil, a suspensao do presente processo ate que o STJ aprecie definitivamente a materia, ou entao, ate o periodo maximo de 01 ano, haja vista o disposto no paragrafo quinto do mesmo art. 265 do CPC. Como corolario logico desta decisao, reformo o despacho de fl. 95 e, com fulcro no art. 43 da lei 9099/95, estendo o recurso interposto pela parte requerida o necessario efeito suspensivo. Acresca-se que, mesmo com o improvimento do recurso da requerida, sera possivel aos consumidores o ressarcimento dos valores pagos, e ainda, a repeticao de indebito. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

9.-RECLAMACAO-460/2006-WILTON SILVA LONGO x JAIR GONCALVES DA COSTA-Certificado o transito em julgado da sentenca, intime a parte autora para manifestar-se sobre o interesse na execucao da sentenca. Nao sendo requerida a execucao no prazo de 6 meses, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 475, paragrafo quinto, do Codigo de Processo Civil. -Adv. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA-

10.-RECLAMACAO-492/2006-MICHEL PAVAN VIEIRA x JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA-Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente acao de Cobranca, e CONDENO a Reclamada ao pagamento ao Reclamante da quantia de R\$ 4500.00 (quatro mil e quinhentos reais), valor este a ser atualizado monetariamente a partir do mes de dezembro de 2005, e acrescidos de juros moratorios a razao de 1% ao mes, a partir da citacao. E o parecer para os fins do art. 40, da lei 9099/95. - Adv. MARCIO LUIZ BONADIO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

11.-RECLAMACAO-706/2006-BREJEIRO COM DE ARROZ E CEREAIS x BRASIL TELECOM SA-Em que pese a recomendacao da Turma Recursal nao possui forca normativa, decreto diante do panorama apresentado e com fundamento no art. 265, IV, a, do Codigo Processo Civil, a suspensao do presente processo ate que o STJ aprecie definitivamente a materia, ou entao, ate o periodo maximo de 01 ano, haja vista o disposto no paragrafo quinto do mesmo art. 265 do CPC. -Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

12.-RECLAMACAO-707/2006-JOAOQUIM MENEZES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Em que pese a recomendacao da Turma Recursal nao possui forca normativa, decreto diante do panorama apresentado e com fundamento no art. 265, IV, a, do Codigo de Processo Civil, a suspensao do presente processo ate que o STJ aprecie definitivamente a materia, ou entao, ate o periodo maximo de 01 ano, haja vista o disposto no paragrafo quinto do mesmo art. 265 do CPC. -Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

13.-RECLAMACAO-893/2006-SAMUEL ALVES DA SILVA x BRASIL TELECOM SA-Fica devidamente intimado a comparecer no dia 25 de abril de 2007, as 13 horas e 50 minutos, a fim de participar da audiencia de Conciliacao.-Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 009/2007

001 -1998.0000028-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO FORTUNATO X TCHÊ PRODUÇÕES INTERNACIONAIS LTDA Intimação das partes da sentença proferida: “Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95 (enunciado nº 75 - Encontro dos Juizados Especiais realizado em Brasília em 08.03.2003). Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito, como título para execução futura”. a. Dr. Marcos Antonio

Frason. Juiz de Direito. 08/02/2007. Adv(s) CARLOS WISLAND SAMWAYS, FILOMENA CECILIA DUARTE, CLECIO ALMEIDA VIANA

002 -2005.0001814-0/0 - Execução de Título Judicial BRASIL TELECOM S.A X MARLI DE SOUZA BERNARDES Intimação das partes da sentença proferida: “1. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795). 2. Proceda-se as necessárias anotações. 3. Expeça-se alvará em favor da parte exequente da importância depositada as f. 68. 4. Após, arquivem-se os autos do processo. 5. Intime-se.” a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito Supervisor. Em 13/02/2007. Adv(s) MARIO ESPEDITO OSTROVSKI. CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

003 -2005.0003317-4/0 - Execução de Título Judicial JUNIO CUSTODIO BASTOS X SANTANDER BRASILADM. CAR-TOES (E OUTRO) Republicação: Intimação dos procuradores da parte reclamante e da parte reclamada - Snatador Brasil ADM Cartões sobre a penhora realizada nos autos no valor de R\$101,47, e para que, querendo, ofereça impugnação à execução. Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ASTIR CLOSS, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ROSANA DE DAVID

004 -2006.0000093-2/0 - Execução de Título Judicial CLEIA REGINA GERON X MARIA APARECIDA DA SILVA Intimação do reclamante da sentença proferida: “Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos”. a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito. 14/02/2007. Adv(s) YARA SUELI LANG

005 -2006.0000249-9/0 - Processo de Conhecimento HERMINIO BENTO FERREIRA X ADERCY JOSE DA SILVA (E OUTRO) Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 12/04/2007 às 17:30 horas, devendo comparecer acompanhado de seus clientes. Adv(s) REGIS PANIZZON ALVES

006 -2006.0000548-7/0 - Processo de Conhecimento HUSSEIN ALI FAYAD X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELES P Intimação do procurador do reclamado, para que no prazo de dez dias, se manifeste nos autos. Adv(s) ALEXANDRA BARP

007 -2006.0000783-1/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE LINS MENDES LOBO X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Intimação das partes da sentença proferida: “Via de consequência, Julgo Procedente a reclamação, e condeno a reclamada a pagar ao reclamante o equivalente a 2,48 salários mínimos da época da liquidação do sinistro, com correção monetária com base na média do INPC e IGP-DI a iniciar da data de previsão de liquidação do sinistro (07.12.2001 - f. 44) e juros legais (1% ao mês) a contar da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigo 54 e 55 da Lei 9099/95. a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito. 12/02/2007. Adv(s) VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN

008 -2006.0001366-4/0 - Execução de Título Judicial TOMAZ RAFAEL PORTILLO MORALES X OLIMPIO DOS SANTOS Intimação do requerente da sentença proferida nos autos: “Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, (enunciado nº. 75 - Encontro dos Juizados Especiais realizado em Brasília em

08.03.2003). Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito, como título para execução futura. Arquivem-se.” a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito. 14/02/2007. Adv(s) NEWTON SCHIMMELPFENG

009 -2006.0001432-4/0 - Execução de Título Judicial TOMAZ RAFAEL PORTILLO MORALES X OLIMPIO DOS SANTOS Intimação do requerente da sentença proferida nos autos: “Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, (enunciado nº. 75 - Encontro dos Juizados Especiais realizado em Brasília em

08.03.2003). Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito, como título para execução futura. Arquivem-se.” a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito. 14/02/2007. Adv(s) NEWTON SCHIMMELPFENG

010 -2006.0001459-9/0 - Execução de Título Judicial MARCO ANTONIO PENZ X OLIMPIO DOS SANTOS Intimação do requerente da sentença proferida nos autos: “Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, (enunciado nº. 75 - Encontro dos Juizados Especiais realizado em Brasília em

08.03.2003). Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito, como título para execução futura. Arquivem-se.” a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito. 13/02/2007. Adv(s) NEWTON SCHIMMELPFENG

011 -2006.0001781-7/0 - Processo de Conhecimento ALVINO ROLANDO RODA X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção.” Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

012 -2006.0001937-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE

SANTOS FERNANDES X VALMOR FACCIO Intimação das partes da sentença proferida: “Via de consequência, Julgo procedente a exceção de pré-executividade e declaro extinta a execução.” a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito Supervisor. 09/02/2007. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

013 -2006.0002249-7/0 - Execução de Título Judicial EXPEDITO FERREIRA COSTA X SONIA SOBRAL PERPETUO (E OUTRO) Intimação do autor para que cumpra o acordo de fls. 78/79, sob pena de multa diária de 50,00. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM, JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA

014 -2006.0002337-2/0 - Processo de Conhecimento REGINA DREYER RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

015 -2006.0002358-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL IPACARAY X BRUNO ALEXANDRE DE SOUZA Intimação do procurador do reclamante da redesignação do sessão conciliatória para o dia 12/04/2007 às 17:45 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA

016 -2006.0002484-1/0 - Processo de Conhecimento NEUZA ADAMS SANTANA X GRUPO SANTANDER BANESPA Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 20/03/2007 às 18:30 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI

017 -2006.0002729-5/0 - Processo de Conhecimento ADENILSON CEZAR DE FARIA X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: “O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal”. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

018 -2006.0002831-1/0 - Processo de Conhecimento LENILDA DA SILVA DOMINGUES X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: “O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal”. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

019 -2006.0002837-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO LOUZADA DA CUNHA X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: “O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal”. Adv(s) FLAVIO RAMOS, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

020 -2006.0002846-1/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI SALETE LEMOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: “O pre-

do procurador do requerido da sentença proferida: "Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil." a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito. 14/02/2007. Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

108 -2006.0003601-8/0 - Processo de Conhecimento ADELINO FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobre os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de julgamento do recurso, recolhimento de custas e contra-rzões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) JAIRMO MOURA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

109 -2006.0003615-6/0 - Processo de Conhecimento ELZA MULLER TASSI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobre os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de julgamento do recurso, recolhimento de custas e contra-rzões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

110 -2006.0003648-4/0 - Processo de Conhecimento FLORACI MARIANO BUENO X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobre os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de julgamento do recurso, recolhimento de custas e contra-rzões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

111 -2006.0003658-5/0 - Processo de Conhecimento RANULFO DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobre os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de julgamento do recurso, recolhimento de custas e contra-rzões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

112 -2006.0003687-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOANA AMARILLA X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobre os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de julgamento do recurso, recolhimento de custas e contra-rzões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

zões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

113 -2006.0003737-1/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE DA APARECIDA MORENO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 08/05/2007 às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

114 -2006.0003760-1/0 - Processo de Conhecimento VALDO ALVES VALERIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobre os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de julgamento do recurso, recolhimento de custas e contra-rzões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

115 -2006.0003763-7/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE OLIVEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador dos reclamantes da redesignação da sessão conciliatória para o dia 08/05/2007 às 18:45 horas, devendo comparecer acompanhado de seus clientes. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

116 -2006.0003766-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA PEREIRA BARQUE X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 08/05/2007 às 18:45 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

117 -2006.0003771-4/0 - Processo de Conhecimento JAVIER OUVIDIO CACERES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 12/04/2007 às 18:00 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

118 -2006.0003777-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE MORGUENROT DE MEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 12/04/07 às 17:45 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

119 -2006.0003780-3/0 - Processo de Conhecimento ADÃO GONÇALVES DE MIRANDA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador dos reclamantes da redesignação da sessão conciliatória para o dia 12/04/2007 às 17:15 horas, devendo comparecer acompanhado de seus clientes. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

120 -2007.0000067-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETE ROSETTI X SHOPPING CENTER KAMALITO Intimação do reclamante da sentença proferida: "Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos". a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito. 13/02/2007. Adv(s) EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	047	2006.0003257-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2005.0001814-00
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2006.0001781-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2006.0002337-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2006.0002729-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2006.0002837-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2006.0002846-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0002855-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2006.0002860-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2006.0002862-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2006.0002869-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2006.0002883-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2006.0002966-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0002970-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2006.0002975-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2006.0002977-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2006.0002994-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2006.0003013-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2006.0003018-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2006.0003019-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2006.0003029-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2006.0003039-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2006.0003040-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	038	2006.0003044-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	039	2006.0003045-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	040	2006.0003046-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2006.0003047-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2006.0003048-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	043	2006.0003049-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	044	2006.0003050-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	045	2006.0003051-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	046	2006.0003052-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	047	2006.0003053-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	048	2006.0003054-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	049	2006.0003055-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	050	2006.0003056-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	051	2006.0003057-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	052	2006.0003058-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	053	2006.0003059-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	054	2006.0003060-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	055	2006.0003061-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	056	2006.0003062-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	057	2006.0003063-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	058	2006.0003064-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	059	2006.0003065-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	060	2006.0003066-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	061	2006.0003067-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	062	2006.0003068-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	063	2006.0003069-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	064	2006.0003070-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	065	2006.0003071-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	066	2006.0003072-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	067	2006.0003073-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	068	2006.0003074-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	069	2006.0003075-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	070	2006.0003076-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	071	2006.0003077-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	072	2006.0003078-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	073	2006.0003079-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	074	2006.0003080-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	075	2006.0003081-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	076	2006.0003082-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	077	2006.0003083-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	078	2006.0003084-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	079	2006.0003085-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	080	2006.0003086-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	081	2006.0003087-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	082	2006.0003088-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	083	2006.0003089-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	084	2006.0003090-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	085	2006.0003091-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	086	2006.0003092-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	087	2006.0003093-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	088	2006.0003094-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	089	2006.0003095-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	090	2006.0003096-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	091	2006.0003097-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	092	2006.0003098-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	093	2006.0003099-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	094	2006.0003100-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	095	2006.0003101-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	096	2006.0003102-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	097	2006.0003103-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	098	2006.0003104-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	099	2006.0003105-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	100	2006.0003106-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	101	2006.0003107-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	102	2006.0003108-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	103	2006.0003109-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	104	2006.0003110-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	105	2006.0003111-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	106	2006.0003112-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	107	2006.0003113-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	108	2006.0003114-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	109	2006.0003115-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	110	2006.0003116-9/0
ALEXANDRA BARP	006	2006.0000548-7/0

ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	038	2006.0003044-7/0
ANDREA STRASSBURGER	016	2006.0002484-1/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	014	2006.0002337-2/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	017	2006.0002729-5/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	020	2006.0002846-1/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	026	2006.0002883-0/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	031	2006.0002994-2/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	079	2006.0003489-0/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	080	2006.0003492-8/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	094	2006.0003531-0/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	106	2006.0003581-5/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	113	2006.0003737-1/0
ASTIR CLOSS	003	2005.0003317-4/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	002	2005.0001814-0/0
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA	051	2006.0003407-9/0
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA	052	2006.0003408-0/0
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA	110	2006.0003648-4/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	044	2006.0003194-1/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	048	2006.0003291-6/0
CARLOS WISLAND SAMWAYS	001	1998.000028-0/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	016	2006.0002484-1/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	001	1998.000028-0/0
CLEVERTON LORDANI	039	2006.0003114-4/0
DANIELLE RIBEIRO	041	2006.0003146-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA	015	2006.0002358-6/0
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	120	2007.0000067-2/0
FLOMENA CECILIA DUARTE	001	1998.000028-0/0
FLAVIO RAMOS	019	2006.0002837-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2005.0003317-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2006.0001781-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	014	2006.0002337-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	017	2006.0002729-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	018	2006.0002831-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	2006.0002837-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	020	2006.0002846-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2006.0002854-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	022	2006.0002855-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2006.0002860-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2006.0002862-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	025	2006.0002869-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2006.0002883-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	2006.0002966-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	028	2006.0002970-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	2006.0002975-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	030	2006.0002977-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	031	2006.0002994-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	032	2006.0003013-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	033	2006.0003018-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2006.0003019-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	035	2006.0003029-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	036	2006.0003039-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	037	2006.0003040-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	038	2006.0003044-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	041	2006.0003146-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	042	2006.0003190-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	043	2006.0003191-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	044	2006.0003194-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	051	2006.0003407-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	052	2006.0003408-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	053	2006.0003414-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	054	2006.0003417-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	055	2006.0003423-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	056	2006.0003424-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	057	2006.0003426-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	058	2006.0003429-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	059	2006.0003431-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	060	2006.0003434-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	061	2006.0003435-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	062	2006.0003436-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	064	2006.0003440-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	065	2006.0003442-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	066	2006.0003444-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	068	2006.0003450-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	069	2006.0003451-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	070	2006.0003452-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	071	2006.0003454-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	072	2006.0003458-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	073	2006.0003463-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	074	2006.0003473-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	075	2006.0003477-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	076	2006.0003478-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	077	2006.0003481-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA</		

JAIME OLIVEIRA PENTEADO	111	2006.0003658-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	112	2006.0003687-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	114	2006.0003760-1/0
JAIRO MOURA	108	2006.0003601-8/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	013	2006.0002249-7/0
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO	101	2006.0003548-4/0
JOSIANE BORGES	002	2005.0001814-0/0
JOSIANE BORGES	011	2006.0001781-7/0
JOSIANE BORGES	017	2006.0002729-5/0
JOSIANE BORGES	019	2006.0002837-2/0
JOSIANE BORGES	020	2006.0002846-1/0
JOSIANE BORGES	022	2006.0002855-0/0
JOSIANE BORGES	023	2006.0002860-2/0
JOSIANE BORGES	024	2006.0002862-6/0
JOSIANE BORGES	025	2006.0002869-9/0
JOSIANE BORGES	026	2006.0002883-0/0
JOSIANE BORGES	027	2006.0002966-3/0
JOSIANE BORGES	028	2006.0002970-3/0
JOSIANE BORGES	029	2006.0002975-2/0
JOSIANE BORGES	030	2006.0002977-6/0
JOSIANE BORGES	031	2006.0002994-2/0
JOSIANE BORGES	032	2006.0003013-2/0
JOSIANE BORGES	033	2006.0003018-1/0
JOSIANE BORGES	034	2006.0003019-3/0
JOSIANE BORGES	035	2006.0003029-4/0
JOSIANE BORGES	036	2006.0003039-5/0
JOSIANE BORGES	037	2006.0003040-0/0
JOSIANE BORGES	038	2006.0003044-7/0
JOSIANE BORGES	041	2006.0003146-0/0
JOSIANE BORGES	042	2006.0003190-4/0
JOSIANE BORGES	043	2006.0003191-6/0
JOSIANE BORGES	044	2006.0003194-1/0
JOSIANE BORGES	107	2006.0003596-5/0
JOSIMAR DINIZ	013	2006.0002249-7/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	003	2005.0003317-4/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	101	2006.0003548-4/0
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	032	2006.0003013-2/0
MARIANE MENEGAZZO	012	2006.0001937-3/0
MARIANE MENEGAZZO	018	2006.0002831-1/0
MARIANE MENEGAZZO	021	2006.0002854-9/0
MARIANE MENEGAZZO	022	2006.0002855-0/0
MARIANE MENEGAZZO	023	2006.0002860-2/0
MARIANE MENEGAZZO	024	2006.0002862-6/0
MARIANE MENEGAZZO	025	2006.0002869-9/0
MARIANE MENEGAZZO	027	2006.0002966-3/0
MARIANE MENEGAZZO	028	2006.0002970-3/0
MARIANE MENEGAZZO	029	2006.0002975-2/0
MARIANE MENEGAZZO	030	2006.0002977-6/0
MARIANE MENEGAZZO	033	2006.0003018-1/0
MARIANE MENEGAZZO	034	2006.0003019-3/0
MARIANE MENEGAZZO	035	2006.0003029-4/0
MARIANE MENEGAZZO	036	2006.0003039-5/0
MARIANE MENEGAZZO	037	2006.0003040-0/0
MARIANE MENEGAZZO	042	2006.0003190-4/0
MARIANE MENEGAZZO	043	2006.0003191-6/0
MARIANE MENEGAZZO	092	2006.0003521-0/0
MARIANE MENEGAZZO	111	2006.0003658-5/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	101	2006.0003548-4/0
MARILIA ANTONIA DA SILVA	103	2006.0003564-9/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	002	2005.0001814-0/0
MARLEI PEREIRA DOS REIS	104	2006.0003573-8/0
MARLEI PEREIRA DOS REIS	105	2006.0003574-0/0
NAJLA SILVA FARES	049	2006.0003297-7/0
NEWTON SCHIMMELPFENG	008	2006.0001366-4/0
NEWTON SCHIMMELPFENG	009	2006.0001432-4/0
NEWTON SCHIMMELPFENG	010	2006.0001459-9/0
ORIVALDO LUZETTI	047	2006.0003257-3/0
RAFAEL BARONI	048	2006.0003291-6/0
RAFAEL BARONI	050	2006.0003359-7/0
RAFAEL BARONI	091	2006.0003519-3/0
REGIS PANIZZO ALVES	005	2006.0002249-7/0
RICARDO SILVA FUNARI	045	2006.0003228-2/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	011	2006.0001781-7/0
ROBERTO CHIMANSKI	081	2006.0003497-7/0
ROBERTO CHIMANSKI	082	2006.0003498-9/0
ROBERTO CHIMANSKI	083	2006.0003501-8/0
ROBERTO CHIMANSKI	084	2006.0003502-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	085	2006.0003506-7/0
ROBERTO CHIMANSKI	086	2006.0003508-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	095	2006.0003536-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	096	2006.0003539-5/0
ROBERTO CHIMANSKI	097	2006.0003540-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	098	2006.0003543-5/0
ROBERTO CHIMANSKI	099	2006.0003544-7/0
ROBERTO CHIMANSKI	100	2006.0003546-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	109	2006.0003615-6/0
ROBERTO CHIMANSKI	114	2006.0003760-1/0
ROBERTO CHIMANSKI	115	2006.0003763-7/0
ROBERTO CHIMANSKI	116	2006.0003766-2/0
ROBERTO CHIMANSKI	117	2006.0003771-4/0
ROBERTO CHIMANSKI	118	2006.0003777-5/0
ROBERTO CHIMANSKI	119	2006.0003780-3/0
ROSANA DE DAVID	003	2005.0003317-4/0
SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO	0046	2006.0003239-5/0
SERGIO BARRÓS DA SILVA	013	2006.0002249-7/0
SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR	102	2006.0003559-7/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	040	2006.0003129-4/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	007	2006.0000783-1/0
VENY FERES COTAIT MATTOS FERREIRA	092	2006.0003521-0/0
YARA SUELI LANG	004	2006.0000093-2/0

Iretama

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRETAMA – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Valmir Theodoro de Souza – Secretário Designado
Av. Paraná, 510 – Fone: (44) 3573-1113
Dra. Shaline Zeida Ohi Yamaguchi – Juíza Supervisora
Relação nº 011/07

1 Simone Muniz Portella
 Marcos A. Albertini
 Rafael Pellizetti
 2 a 4. Anderson Carraro Hernandes
 5 a 11. Roberto Chimanski
 5 a 12. Érika Fernanda Ramos
 12. César Aurélio Cintra

1- Autos nº 240/06 de Ação Declaratória de Débito c.c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, onde figura como requerente Maria Valdivina Oliveira e requerida Expansão Celular, Posto Carlos Gomes e Lojas Manica – Despacho proferido em 07/03/2007 – Considerando que o horário da audiência designada é impróprio para os procuradores das requeridas, que residem à quilômetros de distância desta Comarca, redesigno a audiência para o dia 19/07/2007, às 13h15min – Advogados das partes – Dra. Simone Muniz Portella OAB/PR 37.655, Dr. Marcos A. Albertini OAB/PR 31.944 e Dr. Rafael Pellizetti OAB/PR 38.483.

2- Autos nº 023/06 de Ação de Indenização Por Danos Morais, onde figura como requerente Kelly Nauroski Cordeiro e requerido Rosevaldo Morini – Despacho proferido em 06/03/2007 – Em que pese a certidão de fl. 74, recebo o recurso interposto, em seu efeito devolutivo, diante do atestado médico apresentado pelo procurador da parte. (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, remetam-se à Turma Recursal.. Advogado do recorrido – Dr. Anderson Carraro Hernandes OAB/PR 36.412.

3- Autos nº 022/06 de Ação de Indenização Por Danos Morais, onde figura como requerente Renato Nauroski e requerido Rosevaldo Morini – Despacho proferido em 06/03/2007 – Em que pese a certidão de fl. 69, recebo o recurso interposto, em seu efeito devolutivo, diante do atestado médico apresentado pelo procurador da parte. (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, remetam-se à Turma Recursal.. Advogado do recorrido partes – Dr. Anderson Carraro Hernandes OAB/PR 36.412.

4- Autos nº 180/05 de Ação de Indenização Por Danos Morais, onde figura como requerente Rosevaldo Morini e requeridos Renato Nauroski e Kely Nauroski Cordeiro – Despacho proferido em 06/03/2007 – Em que pese a certidão de fl. 74, recebo o recurso interposto, em seu efeito devolutivo, diante do atestado médico apresentado pelo procurador da parte. (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, remetam-se à Turma Recursal.. Advogado do recorrido partes – Dr. Anderson Carraro Hernandes OAB/PR 36.412.

5- Autos nº 375/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Ari Cararo e outras e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 05/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Ari Cararo, João Fabrício e Sebastião Dobbins), antes qualificados, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dr. Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

6- Autos nº 637/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Rubens Della Riva e outras e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 05/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Rubens Della Riva, Marildo Dangelo e Dilma Maria Dobbins), antes qualificados, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dr. Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

7- Autos nº 368/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Eugenio Wimmer e outras e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 05/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Eugenio Wimmer, Eliceia Semiguel e Jane Kideko Ikegami Miranda), antes qualificados, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dr. Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

8- Autos nº 376/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente José Carlos Flora e outras e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 05/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (José Carlos Flora, Pedro Kreyzanovski e Vagner Marcelo Svolinski), antes qualificados, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil

Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dr. Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

9- Autos nº 347/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Neusa Koehler de França e outros e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 05/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Neusa Koehler de França, Nelson Inglês da Silva e Bernardino José Moneteiro), antes qualificados, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dr. Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

10- Autos nº 374/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Irineu Bruch e outros e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 08/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Irineu Bruch, Marlene Costa de Oliveira e Teodoro de Assis Sobrinho), antes qualificados, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dr. Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

11- Autos nº 350/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Antonio Gomes e outros e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 08/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Antonio Gomes, Esmael Veloso dos Santos e Manoel Ferreira de Castro), antes qualificados, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dr. Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

12- Autos nº 018/07 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito, onde figura como requerente Maria Aparecida Nobre e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 08/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Maria Aparecida Nobre), antes qualificada, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dr. César Aurélio Cintra OAB/PR 28.313 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRETAMA – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Valmir Theodoro de Souza – Secretário Designado
Av. Paraná, 510 – Fone: (44) 3573-1113
Dra. Shaline Zeida Ohi Yamaguchi – Juíza Supervisora
Relação nº 012/07

1 a 3. Roberto Chimanski
 1 a 4. Érika Fernanda Ramos

1- Autos nº 373/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade com Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Celma Aparecida Vieira e outras e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 08/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Celma Aparecida Vieira, Eloina Correia dos Santos Budach e Kacia Regina Martins), antes qualificadas, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto pela parte ré (...) – Advogado das partes - Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

2- Autos nº 370/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade com Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Helena de França Fabrício e outras e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 08/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Helena de França Fabrício, Maria das Dores Coelho e Viviane Koglin), antes qualificadas, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto pela parte ré (...) – Advogado das partes - Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

3- Autos nº 349/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade com Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Lucia Vivuira França e outros e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 08/03/2007 – (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Lucia Vivuira França, Massatero Takemoto e Luiza Ribeiro Koglin), antes qualificados, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedi-

do contraposto pela parte ré (...) – Advogado das partes - Roberto Chimanski OAB/PR 10.221 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

4- Autos nº 37206 de Ação Declaratória de Inexigibilidade com Repetição de Indébito com Antecipação de Tutela, onde figura como requerente Adriana Maria Marcão e outras e requerida Brasil Telecom S/A – Despacho proferido em 08/03/2007 – Compulsando os presentes autos vislumbro que a requerente Zenilda da Silva tomé (contrato nº 812.700.44-6) apresentou a fatura juntada na inicial com data de 09 de novembro de 2005, sendo que a Brasil Telecom apresentou o contrato realizado com a requerente, em que consta o mês de janeiro de 2004 como data de instalação e o mês de outubro de 2005 como data de cancelamento. Diga a requerida. – Advogada da requerida - Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21.625.

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 014/2007

001 -2004.0003627-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA ABREU LAUTENSCHLAGER X TAPEÇARIA OPÇÃO – À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo” Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM, MARCIO LUCIO DE SOUZA

002 -2004.0004469-6/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR APRECIDO MARTINS X LÔTEDORA FERRARI S/C LTDA parte requerente para que se manifeste nos autos sobre o mandato de avaliação no prazo de cinco dias. Adv(s) ADEMIR SIMOES, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES

003 -2004.0004513-0/0 - Processo de Conhecimento MENEZES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA X MARIA FERREIRA ALVES (E OUTROS) “Ao exequente, em dez dias, sobre como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.” Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, JACKSON ROMEU ARIKUDO

004 -2005.0001793-6/0 - Processo de Conhecimento SIMONE ANDREATTI E SILVA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A “1. A meu ver o despacho de fl. 341, não merece ser revisto, uma vez que a pena pecuniária por descumprimento de acordo ou fixada em sentença pode ser revista pelo Juiz a qualquer tempo. 2. Este Juízo considerará descumprimento do acordo caso tenha o executado debitado valores em desconpesso com a sentença, após a intimação de fl. 343, ou seja, 22-1-07. 3. De outra banda a exequente informa que fora realizado débito indevido em

01.01 e em 01.02 de 2007 (fl. 365), mas deixou de juntar o respectivo comprovante, já que o documento de fl. 367/370, diz respeito ao mês de Janeiro/07. 4. À exequente para comprovar o débito feito em fevereiro de 2007, bem como apresentar novos cálculos, se for o caso. 5. Após, manifeste-se a executada.” Adv(s) SIMONE ANDREATTI E SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUA, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

005 -2005.0003771-9/0 - Execução Título Extrajudicial WLADIMIR TOUFIC KHOURI X JORGE RENATO AMANCIO À parte exequente para que tome ciência sobre o ofício da Receita Federal, em dez dias. Adv(s) MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN

006 -2005.0004751-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ROBERTO FRANCISQUINI X JOSE CARLOS DE LIMA “Indefiro a expedição de Ofício ao TRE, vez que a parte pode buscar os dados diretamente junto ao presente órgão, segundo o disposto na Resolução do TSE de nº 134/03., art. 29, parágrafo 3º, “b”. Ao exequente para que retire o ofício e o encaminhe ao órgão supra.” Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO

007 -2005.0005320-0/0 - Execução Título Extrajudicial VANDERLEI RICCI X LUIZ CARLOS BRANDÃO “Suspendo o processo pelo prazo requerido - 60 (sessenta) dias. Após , esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito.” Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

008 -2005.0005456-4/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA X JORNAL FOLHA DE LONDRINA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS

009 -2005.0005602-2/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER CARVALHO X LINDOSMAN BISPO DOS SANTOS TRANSPORTES “Comprove a parte exequente quem são os sócios da executada.” Adv(s) MARCELO COELHO DA SILVA, VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE

010 -2005.0005636-2/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE APARECIDA ALMEIDA FERREIRA X UNOPAR “As partes para que tomem ciência sobre a devolução dos autos, pela Turma Recursal Única.” Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, MATEUOS OCCULATI DE CASTRO, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, RICARDO LAFFRANCHI

011 -2005.0006245-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO AUGUSTO DE ABREU X HELENO MIGUEL DA SILVA “In-

defiro a expedição de ofício ao Detran porque as informações desejadas podem ser obtidas pela própria parte, independentemente de requisição judicial.” Adv(s) MARIA T. NAVARRO

012 -2005.0006245-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO AUGUSTO DE ABREU X HELENO MIGUEL DA SILVA “Diga o exequiente, em dez dias, sobre como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.” Adv(s) MARIA T. NAVARRO

013 -2005.0006798-0/0 - Execução Título Extrajudicial GEOVANEI LEAL BANDEIRA X EDSON PEREIRA DA SILVA “À parte depositária para que entregue os bens penhorados ao exequente, ou depositar o equivalente em dinheiro, em 24 horas, sob pena de lhe ser decretada a PRISÃO CIVIL até 01(um) ano.” Adv(s) GEOVANEI LEAL BANDEIRA, ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA, MARCELO LARANJO QUADROS, CAMILA HANASHIRO, ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA

014 -2006.0000325-0/0 - Processo de Conhecimento OLANDIR RIBEIRO DE LIMA LONDRINA - ME X BRASIL TELECOM CELULAR S/A “O pedido de fls. 108/109 não tem qualquer guarida legal, posto que a parte reclamada deverá ajuizar ação própria para cobrança dos débitos relativos ao reclamante. Em caso de ausência de manifestação, dentro de dez dias, os autos serão definitivamente arquivados.” Adv(s) WALDERI SANTOS DA SILVA, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

015 -2006.0001318-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO ALVES ABREU X BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA. “Não é de competência deste juízo o postulado as fls.96, pelo que indefiro-o.” Adv(s) EDMUNDO MANOEL SANTANA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES

016 -2006.0001604-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALVES BRITO X VANESSA CARLA DOS SANTOS “À parte exequente para que informe o CPF da parte executada e, se acaso não dispuser da referida informação, deverá atualizar o endereço da executada para que o mandado de penhora possa ser expedido.” Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, ADOLPHO F. PARANAGUA, KATIA CRISTINA MIRANDA

017 -2006.0002128-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA À parte reclamante para que retire o alvará de nº 174/07 e se manifeste sobre a quitação do feito. Adv(s) ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, DANIA MARIA RIZZO

018 -2006.0003391-6/0 - Execução de Título Judicial TADASHI YOSHIE X SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS “Defiro o desentranhamento do título de fls. 05, à parte exequente, DESDE QUE substituído POR FOTOCÓPIA nos autos. Intime-se e, após o prazo de dez dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) ALBERTO MELHADO RUIZ, IVAN LUIZ GOULART, VICTOR PEREIRA DA SILVA

019 -2006.0003396-5/0 - Execução Título Extrajudicial TADASHI YOSHIE X SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS “Defiro o desentranhamento do título de fls. 05, à parte exequente, DESDE QUE substituído POR FOTOCÓPIA nos autos. Após o prazo de dez dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) ALBERTO MELHADO RUIZ, IVAN LUIZ GOULART

020 -2006.0003441-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO APARECIDO SIQUEIRA X OSMAR GARCIA LOPES “Ao reclamado para que cumpra o julgado, no prazo de TRÊS dias, sob pena de execução.” Adv(s) TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, FERNANDO RUMIATO, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI

021 -2006.0003807-9/0 - Processo de Conhecimento VANDO SEZE BUENO X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL “À parte devedora para que COMPLEMENTE o valor da condenação, de acordo com a petição de fls. 136, sob pena de prosseguimento da execução, com as devidas correções e multas aplicáveis ao caso.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, SILVIA BENADUCE CASELLA, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

022 -2006.0004580-2/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO CALLADO MACARINI X SSV CELULARES LTDA (E OUTRO) “...diante da inexistência de contra-prova pelo reclamante, julgo os pedidos totalmente improcedente. Homologo por sentença, a decisão de fls. 103 usque 105 da lavra da Juíza Leiga Heloísa dos Santos Kagumoto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.” Adv(s) ROBERTO DE MELLO SEVERO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FÁBIO LOPES VILELA BERBEL, MAICON SERGIO FONSECA, LEONARDO MIZUNO

023 -2006.0004617-9/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR OLIVA NETO X MARLENE FÁVARO ZAMPIERI “À parte devedora para que, no prazo de dez dias, cumpra o acordo efetuado com a parte contrária, comprovando tal cumprimento, sob pena de prosseguimento da execução com a multa penal cabível ao caso.” Adv(s) ARTHUR OLIVA FILHO, LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ

024 -2006.0004687-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR ANTÔNIO ZANELATTO X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de oitiva da testemunha Sidnei Carlos da Silva, a qual se dará

em 04/09/2007, às 15:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 11º andar, Centro Cívico - Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Curitiba. Adv(s) MARCOS PINTOR DE MELO LIMA, LUCICLEIA SACHETIM GARCIA TEZONO, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER

025 -2006.0005057-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALVES ALBUQUERQUE X MAURO PIETRO TEJO Às partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento designada nos autos para o dia 27 de abril de 2007, às 08:30 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou de verção arrolá-las, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência, para que a Secretaria possa intimá-las. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELLO, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE

026 -2006.0005064-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTÔNIO FAVARO MARTINS X HSBC BANK BRASIL S/A “Diga o credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento do alvará de nº 182/07, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino. “ Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

027 -2006.0005136-8/1 - Execução Provisória -CLAUDETE SCOTTON X MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ZANUTO (E OUTRO) “À parte executada para que, em quinze dias, efetue o pagamento da condenação ou garanta o Juízo.” Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO

028 -2006.0005196-3/0 - Execução Título Extrajudicial CURSOD CDF VESTIBULARES LTDA - ME X MARCELO HENRIQUE DA SILVA SANTOS “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito”. Adv(s) SOLANGE TISSOT, CARLOS ALBERTO SALGADO

029 -2006.0005484-9/0 - Execução Título Extrajudicial VITOR ERNANI BENINI X RENNAR TULIO MARTINS (E OUTRO) “Estando o bem bloqueado judicialmente, de nada adiantará a expedição de carta de adjudicação, pelo que indefiro o pedido de fls. 37.” Adv(s) VALENTIM ZAZYCKI

030 -2006.0005757-1/0 - Processo de Conhecimento ULISSES DO NASCIMENTO FERREIRA X COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) MAURICI ANTONIO RUY

031 -2006.0005843-3/0 - Execução Título Extrajudicial HABES FUAD SALLE (E OUTRO) X PAULO CESAR STRIGUETA “Ao exequente, em dez dias, para que se manifeste sobre como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito.” Adv(s) EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES, ALESSANDRO LUCAS SANTOS, DOMINGOS JOSE PERFETTO, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, ANDREA CUNHA PONTES TSUIJOKA

032 -2006.0005993-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELEKTRO COMPANY COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. X WILLIAN EBER CAPELLO “...Julgo extinta a presente execução determinando-se as anotações e comunicações de estilo.” Adv(s) LUCIANO DOMINGOS VEIGA, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO

033 -2006.0006160-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA ME X BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DECONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) “REJEITO os presentes embargos de declaração, face não estarem caracterizadas nenhuma das condições contidas no art. 48 da Lei nº. 9.099/95”. Adv(s) RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL, DENISE ARRUDA RESQUETE

034 -2006.0006425-4/0 - Processo de Conhecimento CESAR DE ARRUDA PENTEADO X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA “Intime-se a parte DEVEDORA para que cumpra o julgado, no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos, com a incidência de juros e correção monetária e aplicação de 10% de multa prevista no art. 475- J do CPC.” Adv(s) ROGERIO FERES GIL, SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

035 -2006.0006494-9/0 - Processo de Conhecimento ANES LINGERIES E PIJAMAS LTDA E.P.P. X CLEUSA DA SILVA RICARDO “...julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.811,77 (dois mil, oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), atualizada pelos índices oficiais da contadoria judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

036 -2006.0006769-5/0 - Processo de Conhecimento ANA

ANERIS DAMIÃO RIBEIRO X LUIZ GONÇALVES NEVES (E OUTRO) “Julgo procedente o pedido para condenar o reclamado LUIZ GONÇALVES NEVES a pagar à reclamante a quantia de R\$ 2.253,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

037 -2006.0006814-1/0 - Processo de Conhecimento ELZA SENEGALHA DORETTO X HSBC BANK S/A “Diga o reclamante, em dez dias.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

038 -2006.0006989-7/0 - Processo de Conhecimento WELLLINGTON XAVIER DE CASTRO X ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR., SILAS RODRIGUES DA SILVA, MOACI MENDES LEITE

039 -2006.0007059-3/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELLA MATSUMOTO NUNES X BANCO REAL “Deste modo, entendo que efetivamente o recurso inominado apresenta-se deserto. Entretanto, razões já apontadas, determino seu regular processamento e posterior remessa à turma recursal o presente feito, para que a mesma, manifeste-se, se entender pertinente, sobre a ocorrência ou não da deserção, em razão de informações de outras comarcas, inclusive da capital, de que tal taxa não é cobrada.” “À parte recorrida para apresentar contra-razões de recurso” Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO, MOACIR BORGES JUNIOR

040 -2006.0007104-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA HILARIO X CONSORCIO UNIAO IMOVEIS “...conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provimento parcial provimento parcial para o fim de determinar o abatimento da parcela paga a título de seguro de vida, quando dá devolução, ficando a presente decisão fazendo parte da sentença embargada para todos os efeitos legais.” Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

041 -2006.0007107-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE DE JESUS PAIVA X BANCO ITAÚ S/A “À parte reclamada para que cumpra o julgado, no prazo de TRÊS dias, sob pena de execução.” Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, BENEDITO NELSON DA SILVA FILHO

042 -2006.0007454-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA NAZARETHE BRITO CLEMONEZ X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

043 -2006.0007461-0/0 - Processo de Conhecimento AURELINO SOUZA LEITE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

044 -2006.0007506-3/0 - Processo de Conhecimento WALTER CARVALHO X WAGNER DA SILVA VALERIO “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.220,56 dois mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) VANESSA BARRUECO DALE VELOVE

045 -2006.0007541-8/0 - Processo de Conhecimento SUELI SANTOS DO NASCIMENTO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

046 -2006.0007546-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO HONORIO DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

047 -2006.0007548-0/0 - Processo de Conhecimento ISABEL DE ALMEIDA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

048 -2006.0007571-0/0 - Processo de Conhecimento GLORIE PEREIRA MEIRELES X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES “Por tais considerações, julgo improcedente o pedido inicial, deferindo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita conforme postulado na reclamatória, se for o caso.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

049 -2006.0007577-1/0 - Processo de Conhecimento IVAN ALVIMAR DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S.A. (E OUTROS) “Não atendido o despacho de fl. 8, julgo extinto o

presente feito, nos termos do § único do artigo 284 do CPC. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES

050 -2006.0007593-6/0 - Processo de Conhecimento RÊTIFICA DE MOTORES LIDER LTDA-ME X ALBANO JUSTUS MARTINS FILHO “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 4.957,92 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO

051 -2006.0007622-8/0 - Processo de Conhecimento R.J.A. MOTOPEÇAS LTDA-ME X RODRIGO BUENO “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

052 -2006.0007732-9/0 - Processo de Conhecimento F.B.F. GUARNIERI PEÇAS LTDA M.E X SONIA GONÇALVES DA MOTA RAÇÕES “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 110,66 (cento e dez reais e sessenta e seis centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

053 -2006.0007737-8/0 - Processo de Conhecimento F.B.F. GUARNIERI PEÇAS LTDA M.E X EDINEIA RODRIGUES “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 46,69 (quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

054 -2007.0000001-6/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO MAURI SPIACCI (E OUTRO) X TEIXEIRA & HOLZMANN EMPREENDIMENTOS LTDA. “... julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9099/95, ficando autorizado as partes o desentranhamento dos documentos que foram juntados, exceto procuração.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, DOMINGOS JOSE PERFETTO JUNIOR

055 -2007.0000256-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO SERGIO FRANCISCHINI X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES “Por tais considerações, julgo improcedente o pedido inicial, deferindo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita conforme postulado na reclamatória, se for o caso.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FRANCO ANDREY FICAGNA

056 -2007.0000285-0/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDA SOARES DOS REIS X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES “Por tais considerações, julgo improcedente o pedido inicial, deferindo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita conforme postulado na reclamatória, se for o caso.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FRANCO ANDREY FICAGNA

057 -2007.0000335-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERREIRA GONÇALVES X RESIDENCIAL JAMAICA “Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, tendo em vista a notícia de acordo efetuado entre as partes.” Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

058 -2007.0000412-9/0 - Processo de Conhecimento F.B.F. GUARNIERI PEÇAS LTDA M.E X EMPREBRAS E MAQ OBRA SC LTDA “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 306,79 (trezentos e seis reais e setenta e nove centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

059 -2007.0000431-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA KÁTIA BORNIA X R& M TRANSPORTES LTDA “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 316,74 (trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA

060 -2007.0000532-0/0 - Processo de Conhecimento SANTO JAIR PASINI X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES “Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito.” Adv(s) JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

061 -2007.0000552-2/0 - Processo de Conhecimento RIVALDO VIEIRA DE ARAUJO X MARIA ISABEL SERAFIM “...Julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 9.416,55(nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada pelos índices oficiais da contadoria judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a con-

tar da citação." Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, MAURICIO DA SILVA MARTINS

062 -2007.0000565-9/0 - Processo de Conhecimento CORA CARVALHO ALVES PEREIRA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com o fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na inicial. Autorizo ao reclamante, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos." Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

063 -2007.0001445-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS PEREIRA (E OUTRO) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) ODAIR MARTINS

064 -2007.0001447-0/0 - Processo de Conhecimento IRACI ROMAQUELI DE SOUZA X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) ODAIR MARTINS

065 -2007.0001453-3/0 - Processo de Conhecimento LEDA MARIA REIS REFUNDINI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

066 -2007.0001460-9/0 - Processo de Conhecimento JULIA TREVISAN MARTINS (E OUTRO) X OMAR JORGIE MARIN (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) DENIS OKAMURA

067 -2007.0001463-4/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE SANTOS X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

068 -2007.0001464-6/0 - Processo de Conhecimento ARKUS METALURGICALTDA - ME X SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

069 -2007.0001474-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA SEVERINO OSORIO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLAA

070 -2007.0001478-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA APARECIDA BONFARDIM TAGERINO X SERCOMTEL S/A TELE-COMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

071 -2007.0001499-8/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL APARECIDO OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

072 -2007.0001502-7/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO GUILHEN X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

073 -2007.0001507-6/0 - Processo de Conhecimento AGENOR SANCHES HERNANDES X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

074 -2007.0001510-4/0 - Processo de Conhecimento ATAIDE MARCOLINO RODRIGUES X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, HERCULES MARCIO IDALINO

075 -2007.0001516-5/0 - Processo de Conhecimento ANNELIESE MOERS X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

076 -2007.0001520-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINO TRIBULATO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

077 -2007.0001521-7/0 - Processo de Conhecimento DOLORES DA SILVA KELLER X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, HERCULES MARCIO IDALINO

078 -2007.0001523-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE ZANINELLI X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

079 -2007.0001532-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO ROSARIO LUCIO X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

080 -2007.0001535-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA BATISTA POLSKIKH X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

081 -2007.0001567-1/0 - Processo de Conhecimento MELISSA RIBEIRO DIMIRAS TOLEDO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

082 -2007.0001579-6/0 - Processo de Conhecimento CARLA MAGALHAES NOLASCO SPIACCI X ARI VICENTE ARI-CO JUNIOR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/04/2007 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	002	2004.0004469-6/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	016	2006.0001604-5/0
ADOLPHO F. PARANAGUA	016	2006.0001604-5/0
ALBERTO MELHADO RUIZ	018	2006.0003391-6/0
ALBERTO MELHADO RUIZ	019	2006.0003396-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0003325-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	042	2006.0007454-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	043	2006.0007461-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	045	2006.0007541-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	046	2006.0007546-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	047	2006.0007548-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	062	2007.0000565-9/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	033	2006.0006160-9/0
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	031	2006.0005843-3/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	021	2006.0003807-9/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	021	2006.0003807-9/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	2005.0001793-6/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	020	2006.0003441-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	040	2006.0007104-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	014	2006.0003325-0/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	017	2006.0002128-3/0
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	013	2005.0006798-0/0
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	013	2005.0006798-0/0
ANDREA CUNHA PONTES TSUIJOKA	031	2006.0005843-3/0
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	027	2006.0005136-8/1
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	048	2006.0000565-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	055	2007.0000256-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	056	2007.0000285-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	070	2007.0001478-4/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	079	2007.0001532-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	080	2007.0001535-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	081	2007.0001567-1/0
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	002	2004.0004469-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	054	2007.0000001-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	082	2007.0001579-6/0
ARTHUR OLIVA FILHO	023	2006.0004617-9/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	022	2006.0004580-2/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	034	2006.0006425-4/0
BENEDITO NELSON DA SILVA FILHO	041	2006.0007107-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	027	2006.0005136-8/1
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	026	2006.0005064-7/0
CAMILA HANASHIRO	013	2005.0006798-0/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	028	2006.0005196-3/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	024	2006.0004687-5/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	010	2005.0005636-2/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	057	2007.0000335-6/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	024	2006.0004687-5/0
CILENE BENASSI PEROZIM	001	2004.0003627-0/0
DANIA MARIA RIZZO	017	2006.0002128-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	025	2006.0005057-1/0
DENIS OKAMURA	066	2007.0001460-9/0
DENISE ARRUDA RESQUETE	033	2005.0004751-6/0
DOMINGOS JOSE PERFETTO	031	2006.0005843-3/0
DOMINGOS JOSE PERFETTO JUNIOR	054	2007.0000001-6/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	027	2006.0005136-8/1
DOUGLAS MOREIRA NUNES	035	2006.0006494-9/0
EDMUNDO MANOEL SANTANA	015	2006.0001318-3/0
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	031	2006.0005843-3/0
EDUARDO LUIZ BROCK	034	2006.0006425-4/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	010	2005.0005636-2/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	003	2004.0004513-0/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	035	2006.0006494-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	014	2006.0003325-0/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	004	2005.0001793-6/0
FÁBIO LOPES VILELA BERBEL	022	2006.0004580-2/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	034	2006.0006425-4/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	024	2006.0004687-5/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	021	2006.0003807-9/0
FERNANDO RUMIATO	006	2005.0004751-6/0
FERNANDO RUMIATO	020	2006.0003441-1/0
FERNANDO RUMIATO	032	2006.0005993-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	042	2006.0007454-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	043	2006.0007461-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	045	2006.0007541-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	046	2006.0007546-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	047	2006.0007548-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	048	2006.0007571-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	055	2007.0000256-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	056	2007.0000285-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	021	2006.0003807-9/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	041	2006.0007107-5/0
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	013	2005.0006798-0/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	038	2006.0006989-7/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	065	2007.0001453-3/0
HERCULES MARCIO IDALINO	074	2007.0001510-4/0
HERCULES MARCIO IDALINO	077	2007.0001521-7/0
IVAN LUIZ GOULART	018	2006.0003391-6/0
IVAN LUIZ GOULART	019	2006.0003396-5/0
JACIRA ROSA TONELLO	039	2006.0007059-3/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	003	2004.0004513-0/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	040	2006.0007104-0/0
JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO	060	2007.0000532-0/0
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	017	2006.0002128-3/0
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	014	2006.0003325-0/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	050	2006.0007593-6/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	027	2006.0005136-8/1
JULIO CEZAR PAULINO	074	2007.0001510-4/0
JULIO CEZAR PAULINO	077	2007.0001521-7/0
KATIA CRISTINA MIRANDA	016	2006.0001604-5/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	023	2006.0004617-9/0

LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	031	2006.0005843-3/0
LEONARDO MIZUNO	022	2006.0004580-2/0
LUCIANO DOMINGOS VEIGA	032	2006.0005993-8/0
LUCICLEIA SACHETIM GARCIA TEZONE	024	2006.0004687-5/0
LUIZ GILHERME KLEY VAZZI	022	2006.0004580-2/0
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	033	2006.0006160-9/0
LUIZ RICARDO GHELEIRA	033	2006.0006160-9/0
MAICON SERGIO FONSECA	022	2006.0004580-2/0
MARCELO COELHO DA SILVA	009	2005.0005602-2/0
MARCELO LARANJO QUADROS	013	2005.0006798-0/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	021	2006.0003807-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	037	2006.0006814-1/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	078	2007.0001523-0/0
MARCIO LUCIO DE SOUZA	001	2004.0003627-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	027	2006.0005136-8/1
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	007	2005.0005320-0/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	025	2006.0005057-1/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	025	2006.0005057-1/0
MARCOS PINTOR DE MELO LIMA	024	2006.0004687-5/0

MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	031	2006.0005843-3/0
MARIA ELIZABETH JACOB	026	2006.0005064-7/0
MARIA T. NAVARRO	011	2005.0006245-0/0
MARIA T. NAVARRO	012	2005.0006245-0/0
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS	008	2005.0005456-9/0
MARIO ROCHA FILHO	005	2005.0003771-9/0
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	010	2005.0005636-2/0
MAURICIO ANTONIO RUY	030	2006.0005757-1/0
MAURICIO DA SILVA MARTINS	061	2007.0000552-2/0
MOACI MENDES LEITE	038	2006.0006989-7/0
MOACIR BORGES JUNIOR	039	2006.0007059-3/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	014	2006.0003325-0/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	021	2006.0003807-9/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	008	2005.0005456-4/0
ODAIR MARTINS	063	2007.0001445-6/0
ODAIR MARTINS	064	2007.0001447-0/0
OLDEMAR MARIANO	026	2006.0005064-7/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	036	2006.0006769-5/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	067	2007.0001463-4/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	071	2007.0001499-8/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	072	2007.0001502-7/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	054	2007.0000001-6/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	082	2007.0001579-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	042	2006.0007454-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	043	2006.0007461-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	045	2006.0007541-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	046	2006.0007546-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	047	2006.0007548-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	048	2006.0007571-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	060	2007.0000532-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	062	2007.0000565-9/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	006	2005.0004751-6/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	020	2006.0003341-1/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	032	2006.0005993-8/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	061	2007.0000552-2/0
PAULO ROGERIO SANCHES	073	2007.0001516-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	075	2007.0001516-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	076	2007.0001520-5/0
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	015	2006.0001318-3/0
REINALDO IGNACIO ALVES	049	2006.0007577-1/0
RENATO TAVARES YABE	033	2006.0006160-9/0
RICARDO LAFFRANCHI	010	2005.0005636-2/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	026	2006.0005064-7/0
ROBERTO DE MELLO SEVERO	022	2006.0004580-2/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	051	2006.0007622-8/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	052	2006.0007732-9/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	053	2006.0007737-8/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	058	2007.0000412-9/0
ROGERIO FERES GIL	034	2006.0006425-4/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	037	2006.0006814-1/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	078	2007.0001523-0/0
SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR	034	2006.0006425-4/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	005	2005.0003771-9/0
SANDY PEDRO DA SILVA	059	2007.0000431-9/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	069	2007.0001474-7/0
SILAS RODRIGUES DA SILVA	038	2006.0006989-7/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	021	2006.0003807-9/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA	004	2005.0001793-6/0
SIMONE SILVA CHODEROLLI	004	2005.0001793-6/0
SOLANGE TISSOT	028	2006.0005196-3/0
SOLANO DE CAMARGO	034	2006.0006425-4/0
TANIA TAMIKO IZUKA PITSILOS	020	2006.0003441-1/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	024	2006.0004687-5/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	007	2005.0005320-0/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	025	2006.0005057-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	068	2007.0001464-6/0
VALENTIM ZAZYCKI	029	2006.0005484-9/0
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	004	2005.0001793-6/0
VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE	009	2005.0005602-2/0
VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE	044	2006.0007506-3/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	041	2006.0007107-5/0
VICTOR PEREIRA DA SILVA	018	2006.0003391-6/0
WALDERI SANTOS DA SILVA	014	2006.0003325-0/0

Mandaguacu

<

Adriane C. Stefanichen – 12
 Alberto Rodrigues Alves – 32, 33, 34, 36, 39
 Alfredo Ambrosio Junior – 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 41
 Álvaro dos Santos Maciel – 35
 Antonio Fachini Junior – 07
 Antonio Rodríguez Simões – 11
 Dalila Cristina de Souza Paz – 37
 Delvair Pavezi – 15
 Dircinei Capel Carvalho – 09, 28, 37
 Érika Fernanda Ramos – 30, 31, 35, 37
 Euclides A. da Rocha Loures Neto - 45
 Geandro de Oliveira Fajardo - 29
 Geraldo Barbosa Neto – 01, 05, 06
 Helessandro Luis Trintinalio – 16, 17
 João Carlos Zafalon – 02, 38
 João Everardo Resmer Vieira – 28, 41
 Josiane Pires Viana – 03, 04
 Lauro Fernandes Zaneti - 47
 Lazaro Valter Monteiro - 32, 33, 34, 35, 37, 47
 Lídio Dias - 14
 Marcio Augusto de O. Santos – 01, 05, 06
 Marco Alexandre Souza Serra – 08
 Marco Antonio Moreno Castilho - 44
 Maria da Conceição da Motta – 42
 Maykon Cristiano Jorge – 43
 Nanci Terezinha Zimmer – 46
 Nelcides Alves Bueno - 46
 Paulo Sergio Ubiali – 10, 29, 45, 46
 Robison Cavalcanti Gondaski – 13
 Sandra Regina Rodrigues – 32, 33, 34, 36, 39
 Wanderlei Lukachewski - 40
 Wedson José Pierobon – 32, 33, 34, 35, 37, 47

01 – Ação de Cobrança nº 1358/2006 – Autor: Gilmar Aparecido da Costa e Réu: Simone Maria de Jesus – Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 13:40 horas perante este juízo. Dr. Marcio Augusto de Oliveira Santos e Geraldo Barbosa Neto.

02 – Ação de Cobrança nº 1390/2006 – Autor: Marcus Vinicius de Assis e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 13:50 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

03 – Ação de Cobrança nº 1486/2006 – Autora: Andréia Pires Viana Felix da Silva e Réis: Ana Paula Pereira e Ângela Maria Fernandes Vieira - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 14:00 horas perante este juízo. Dra. Josiane Pires Viana.

04 – Ação de Cobrança nº 1389/2006 – Autora: Juliana Marques da Rocha e Ré: Radio melodia Fm 100,05 - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 14:10 horas perante este juízo. Drs. Adilson Álvares Lopes e Josiane Pires Viana.

05 – Ação de Cobrança nº 060/2007 – Autora: Marlene Neves Gonçalves e Ré: LBGRAF Editora Gráfica Ltda - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 14:20 horas perante este juízo. Drs. Geraldo Barbosa Neto e Marcio A. de Oliveira Santos.

06 – Ação de Cobrança nº 1472/2006 – Autor: Valdemar Pereira de Moura e Clovis de Faria e Réu: José Mauricio Medina - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 14:30 horas perante este juízo. Drs. Geraldo Barbosa Neto e Marcio A. de Oliveira Santos.

07 – Ação de Cobrança nº 033/2007 – Autor: Lodismar Benedito Panasiewicz e Réu: Francisco Barbosa Filho - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 15:00 horas perante este juízo. Dr. Antonio Fachini Junior.

08 – Ação de Cobrança nº 148/2007 – Autor: Jailton Alves Bezerra e Réu: Luiz Jair Ferreira - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 15:10 horas perante este juízo. Dr. Marco Alexandre de Souza Serra.

09 – Ação de Cobrança nº 002/2007 – Autor: Adriana Thomé Domingues dos Santos e Ré: Vera Lucia Gomes da Silva - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 15:20 horas perante este juízo. Dra. Dircinei Capel Carvalho.

10 – Ação de Cobrança nº 013/2007 – Autor: Leticia Portela Gonçalves e Réus: Julio César Jorge e Aparecido Jorge - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 15:30 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubiali.

11 – Ação de Cobrança nº 155/2007 – Autor: Altair Laurentino e Ré: Gisele Comar & Santana Ltda - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 15:40 horas perante este juízo. Antonio Rodrigues Simões.

12 – Ação de Cobrança nº 156/2007 – Autor: Antonio Augusto dos Santos e Réu: Banco Abn Amro Real S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 15:50 horas perante este juízo. Dra. Adriane C. Stefanichen.

13 – Ação de Cobrança nº 158/2007 – Autor: Eduardo Cesar de Oliveira Santos e Réu: Eder Pelegrin Melon - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 16:10 horas perante este juízo. Dr. Robison Cavalcanti Gondaski.

14 – Ação de Execução nº 021/2007 – Exequente: Marcos Vinicius Dias e Executada: Elaine Cristina Moraes dos Santos - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 16:20 horas perante este juízo. Dr. Lídio Dias.

15 – Ação de Execução nº 1340/2006 – Exequente: Natal José de Souza e Executado: João Carlos da Silva - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 16:30

horas perante este juízo. Dr. Delvair Pavezi.

16 – Ação de Execução nº 151/2007 – Exequente: Luis Veja Trintinalio e Executado: Sidnei Prevelato Junior - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 16:40 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

17 – Ação de Execução nº 171/2007 – Exequente: Juarez Figueiredo Executado: M.C.C. Nascimento & Cia Ltda - Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de maio de 2007 as 16:50 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

18 – Ação de Cobrança nº 178/2006 – Autor: Aílto Alves Maciel e Ré: Sueli Luiz da Silva Santos - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes.

19 – Ação de Cobrança nº 152/2007 – Autora: Margarete de Fátima Rodrigues Rezende. - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 17:10 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

20 – Ação de Cobrança nº 149/2007 – Autor: Milton Takayoshi Anami e Sonia Maria Ferro Anami e Ré: Itaú Seguros S.A. - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 17:20 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

21 – Ação de Cobrança nº 150/2007 – Autora: Arlene Ivete Gruhn e Ré: Sul América Cia Nacional de Seguros - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 17:30 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

22 – Ação de Cobrança nº 059/2007 – Autor: Telma Cavalcanti dos Santos e Ré: Companhia de Seguros Gralha Azul - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 17:40 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

23 – Ação de Cobrança nº 157/2006 – Autor: José Pedro Martins e Ré: Liberty Paulista Seguros S.A - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 17:50 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

24 – Ação de Cobrança nº 014/2007 – Autor: Clodoaldo Rodrigues de Andrade e Ré: Liberty Paulista Seguros S.A - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 18:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

25 – Ação de Cobrança nº 1451/2006 – Autor: Maria José Guimarães da Silva e Ré: Centauro Seguradora S.A - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 18:10 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

26 – Ação de Cobrança nº 1470/2006 – Autor: Vani Pereira e Ré: Agiliza Serviços de Seguros Ltda e Fenaseg - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 18:20 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

27 – Ação de Cobrança nº 1469/2006 – Autor: Alfredo Ambrosio Junior e Réu: Luiz Antonio Paolicchi - Audiência de Conciliação designada para o dia 29 de maio de 2007 as 18:30 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

28 – Ação de Cobrança nº 1079/2006 – Autor: Joel pereira da Silva e Ré: Viapar – Rodovias Integradas do Paraná – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de abril de 2007 as 13:30 horas perante este juízo. Drs. Dircinei Capel Carvalho e João Everardo Resmer Vieira.

29 – Ação de Cobrança nº 881/2006 – Autora: Francislene Aparecida da Silva e Réu: Sidney Correia - Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de abril de 2007 as 15:30 horas perante este juízo. Drs. Paulo Sergio Ubiali e Geandro de Oliveira Fajardo.

30 – Ação de Cobrança nº 1070/2004 – Autor: Alceu Tarcisio Cezar e outros e Ré: Brasil Telecom S/A – Despacho de fls. 55. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Alfredo Ambrosio Junior e Érika Fernanda Ramos.

31 – Ação de Cobrança nº 033/2005 – Autora: Maria Virgem da Silva e outros e Ré: Brasil Telecom S/A – Despacho de fls. 66. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Alfredo Ambrosio Junior e Érika Fernanda Ramos.

32 – Ação de Cobrança nº 803/2004 – Autora: Aparecida G. Valério Meireles e Ré: Brasil Telecom S/A - Despacho de fls. 72. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

33 – Ação de Cobrança nº 583/2006 – Autora: Loja Maçônica Estrela do Norte II e Ré: Brasil Telecom S/A - Despacho de fls. 63. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

34 – Ação de Cobrança nº 793/2004 – Autor: Antonio Neiro Bego e Ré: Brasil Telecom S/A - Despacho de fls. 71. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

35 – Ação de Cobrança nº 1057/2004 – Autora: Maria José César e outros e Ré: Brasil Telecom S/A – Despacho de fls. 57. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Alfredo Ambrosio Junior, Anna Christina C. B. Pereira, Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon, Álvaro dos Santos Maciel e Érika Fernanda Ramos.

36 – Ação de Cobrança nº 1120/2004 – Autor: Aristides Cirieneu e outros e Ré: Brasil Telecom S/A - Despacho de fls. 59. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Alfredo Ambrosio Junior, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

37 – Ação de Cobrança nº 1176/2004 – Autor: Genivaldo de Paula Vianna e outros e Ré: Brasil Telecom S/A - Despacho de fls. 64. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon, Dircinei Capel Carvalho, Dalila Cristina de Souza Paz e Érika Fernanda Ramos.

38 – Ação de Cobrança nº 034/2005 – Autor: Edílson Fusco do Egito e Ré: Global Telecom S/A - Despacho de fls. 62. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Alfredo Ambrosio Junior e João Carlos Zafalon.

39 – Ação de Cobrança nº 1071/2004 – Autora: Maria Helena Marchi Nunes e outros e Ré: Brasil Telecom S/A - Despacho de fls. 64. Nos termos do disposto no art. 265 IV letra “a”, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até ulterior deliberação. Drs. Alfredo Ambrosio Junior, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

40 – Ação de Cobrança nº 1471/2006 – Autora: Thereza Catarina Soares Forte e Ré: B.V. Financeira S/A Créd. Financeira – Decisão Fls. 18/19. Concedo a tutela antecipada para determinas a baixa do nome da autora junto ao SERASA e SPC. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2007 as 17:30 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

41 – Ação de Cobrança nº 147/2000 – Autor: Elio Gomes Louven e Ré: Viapar – Rodovias Integradas do Paraná – As partes sobre a baixa dos autos. Drs. Alfredo Ambrosio Junior e João Everardo Resmer Vieira.

42 – Ação de Cobrança nº 131/2000 – Autor: Luis Antonio de Oliveira e Ré. Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – As partes sobre a baixa dos autos. Drs. Adilson Álvares Lopes e Maria Conceição da Motta.

43 – Ação de Cobrança nº 387/2006 – Autor: Alécio aparecido de Andrade e Réu Damião Xavier – Laudo Arbitral fls. 44/51. Diante do exposto julgo improcedente o pedido formulado pelo autor Alécio Aparecido de Andrade contra o réu Damião Xavier. Além disso julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo réu Damião Xavier em face do autor Alécio aparecido de Andrade. Dr. Maykon Cristiane Jorge.

44 – Ação de Cobrança nº 291/2005 – Autor: Arlindo Pagotto e Alessandra Alves Laras e Réu: Rogério Gozzi de Freitas – Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para condenar Rogério Gozzi de Freitas a indenizar os prejuízos sofridos por Arlindo Pagotto e Alessandra Alves Laras, em relação ao primeiro a importância de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais), quanto a segunda, no importe de R\$ 282,19 (duzentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (a partir dos efetivos prejuízos) e com juros de mora de 1,0% (a partir da citação). Dr. Marco Antonio Moreno Castilho.

45 – Ação de Cobrança nº 1252/2004 – Autora: Hilda Rosita Breda Scariot e Réu: Banco do Brasil S/A – Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco do Brasil S/A a pagar em favor dos autores Hilda Rosita Breda Scariot e Itacir André Scariot as importâncias respectivas de R\$ 175,38 e R\$ 2.515,82, que deverão ser corrigidas monetariamente (pelo INPC) de setembro de 2004 até a efetiva liquidação, incidindo juros de mora de 1,0 % também a partir desse termo. Drs. Paulo Sergio Ubiali e Euclides Alves da Rocha Loures Neto.

46 – Ação de Cobrança nº 227/2005 – Autora: Maria Aparecida de Almeida e Ré: B.J. Santos & Cia Ltda – Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar B.J. Santos & Cia Ltda e Losango Promotora de Vendas a pagarem, solidariamente, em favor de Maria Aparecida de Almeida a indenização pelos danos morais que esta sofreu, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) incidindo correção monetária (pelo INPC) desde a inscrição (fevereiro de 2005) e juros de mora de 1,0 %, nesse caso a partir da citação. Drs. Paulo Sergio Ubiali, Nelcides Alves Bueno e Nanci Terezinha Zimmer.

47 – Ação de Cobrança nº 582/2006 – Autores Florinda manha Peloso e outros e Réu: Banco Banestado e Banco Itaú S/A – Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Itaú S/A a) pagar em favor de Florinda Manha Peloso a quantia de R\$ 3.087,66; b) em favor de Ivo Hernandes a quantia de R\$ 1.383,89; c) em favor de Marcio sacioti a quantia de R\$ 983,62; d) em favor de Pedro Vignoto Filho a quantia de R\$ 1.438,96 e e) R\$ 5.868,96 em favor de Valentim Guerinio. Drs. Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon e Lauro Fernandes Zaneti..

Maringá

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 01/2007
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR: DR. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
SECRETARIO: JOÃO CARLOS VIEIRA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGEMIRO GONÇALVES VALIM	02	2006.2849-9
CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	03	2005.2352-5
ROGÉRIO LEANDRO RODRIGUES	04	2003.0383-0
ZACARIAS QUINTANILHA	01	2006.2310-1

01 – AUTOS Nº 2006.2310-1 – TERMO CIRCUNSTANCIA-DO – Querelante/noticiante: Elza Rodrigues – Querelados/noticiados: Adlson Pereira de Oliveira e Associação Comunitária do Jardim Prolar – infração: Calúnia, Difamação e injúria – em 20/12/2006, DECISÃO: rejeição da queixa-crime.com base no artigo 43, inc.I do Código de Processo Penal, uma vez que os fatos são atípicos. ADV.: DR. ZACARIAS QUINTANILHA.

02 – AUTOS Nº 2006.2849-9 – AÇÃO PENAL PRIVADA – Querelante/noticiante: Maria Aparecida Gonsalves da cruz – Querelada/noticiada: Janaina de Freitas Duarte - infrações: lesão corporal, ameaça e injúria – em 31/01/2007, DECISÃO: quanto ao crime de injúria: rejeição da queixa-crime com base no artigo 43, inc. III do C.P.P, em face do não preenchimento do requisito do artigo 44 do C.P.P. Quanto aos demais crimes foi determinado a remessa dos autos à Autoridade Policial para diligências necessárias. ADV.: DR. ALGEMIRO GONÇALVES VALIM.

03 – AUTOS Nº 2005.2352-5 – TERMO CIRCUNSTANCIA-DO – Querelante/noticiante: Edvaldo Eliezer Gomes da Silva – Querelado/noticiado: Antonio Rosa Fidelis - infração: Difamação – em 16/05/2006, DECISÃO: rejeição da queixa-crime com base no artigo 43, inc. III do C.P.P, em face da ilegitimidade da parte passiva para a propositura da presente ação penal privada. ADV.: DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

04 – AUTOS Nº 2003.383-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – noticiante/vítima: Kheury Silva Fernandes Zilio – noticiado/ denunciado/sentenciado: Carlos Celso de Azevedo - infração: lesão corporal culposa – art. 129 §§ 6º e 7º do Código Penal – em 12/02/2007, DECISÃO: recurso julgado extinto em face da DESERÇÃO, apesar de intimado para regularização. “Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se as demais diligencias de praxe”. ADV.: DR. ROGÉRIO LEANDRO RODRIGUES.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 012/2007

001 -2004.0000004-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE MELLO DA SILVA X MONTE SINAI VEICULOS Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado RUBENS MELLO DAVID, OAB/PR 034874, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não havendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) FRANCISCO RAFAEL VIANA, LAERCIO NORA RIBEIRO, RUBENS MELLO DAVID

002 -2004.0000654-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA SATIKO ASAMOTO X ANA LUCIA CIOFFI Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado CESAR FERRARI, OAB/PR N. 035929, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não havendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) CESAR FERRARI

003 -2004.0000696-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO AUGUSTO LUCENA BORGES X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença de Embargos: Conheço dos Embargos, e não os acolho. O pagamento foi feito em 21/07/06, no entanto, o trânsito em julgado deu-se em 02/12/2005, correta, então a aplicação da multa de 10%. Nada a retificar, já que nos termos do Enunciado nº 105 do Fonaje incidirá em caso de não pagamento voluntário a partir do trânsito em julgado, sem que haja necessidade de intimação. Intime-se o embargante para complementar o pagamento em 10 dias, sob pena de penhora. Intime-se, também o autor, já que se trata de cumprimento de sentença. Defiro expedição de alvarás. PRI. Adv(s) JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

004 -2004.0000701-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA BUENO (E OUTRO) X HSBC SEGUROS BRASIL S.A Defiro o pedido de fls. 107. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT

005 -2004.0000765-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLINICA JARDIM LTDA X MARIA JOSE NATALI ALMEIDA Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado RICARDO DONALD PEREIRA, OAB/PR 27336, intimado da seguinte determinação: co-

brança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não avendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA

006 -2004.0000957-5/0 - Processo de Conhecimento LUCINEIA APARECIDA DE AGUIAR X BRASIL TELECOM S/A Conhecimento dos Embargos, e não os acolho, pois inexistente omissão na sentença, já que o juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão [...]. Com relação à alegada devolução, nada a acrescentar ou esclarecer na sentença, em alguns estados as concessionárias sequer pagam ICMS a esse título, assinalando a orientação do STJ que já decidiu que, por não se tratar de serviços de comunicação não há incidência de ICMS sobre esta atividade meramente preparatória ao serviço de comunicação. Todas as questões já foram analisadas na sentença, bastaria a embargante fazer leitura atenta para perceber que as preliminares foram analisadas por grupo no item II.1.d), consta a apreciação da matéria referente ao Litisconsórcio Necessário da Anatel, e Incompetência absoluta da Justiça Estadual. Os Embargos de declaração visam ao prequestionamento da matéria, e mesmo o efeito infringente fica demonstrado, na medida em que os assuntos já foram analisados e a pretensão do embargante é a modificação do julgado. [...] Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) MONIA MARTON PAVAN, ERIKA FERNANDA RAMOS

007 -2004.0001050-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR RIBEIRO ALVES X ROGÉRIO ALMEIDA FERREIRA HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada nos autos pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, sem ressalvas. JULGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido do autor, para condenar ROGERIO ALMEIDA FERREIRA a pagar R\$ 6.200,00 ao autor ADEMAR RIBEIRO ALVES, com juros de mora de 1% a partir da data da citação e correção monetária desde a data do efetivo desembolso (26/04/2004). JULGO improcedente o pedido contraposto. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Alerto ao requerido que poderá ocorrer execução provisória do julgado, havendo pedido da parte autora, com penhora on line. Alerto ainda, que, não ocorrendo o pagamento de quantia certa, pois a sentença é líquida, no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, haverá acréscimo de 10% (por cento) ao valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se. PRI. Adv(s) ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS

008 -2004.0001175-2/0 - Processo de Conhecimento ELI SCHMING X RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA Intime-se o exequente, a fim de que se manifeste sobre as certidões acostadas aos autos, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, TARCIZO FURLAN

009 -2004.0001317-0/0 - Processo de Conhecimento TELMA LÚCIA BÓRNIA LESNIOVKI X BANCO NOSSA CAIXA S/A Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, CIBELLE BATISTELA MATEUS, SYLMARA PAULA SENHORINI, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

010 -2004.0001378-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE GARCIA DA SILVA FILHO X LORENZO LORENZETTI NUTRICAO ANIMAL - SAL LORENZETTI LTDA (E OUTRO) Trata-se de execução de título judicial, em que não foi encontrado o devedor, ou não forma encontrados bens penhoráveis. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) ANA MARIA BRENNER, MARIA LUIZA BACCARO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, CRISTIANNE GANEM KISNER

011 -2004.0001564-0/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO BEISER DE MELLO (E OUTRO) X JOSE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR (E OUTRO) Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado CESAR FERRARI, OAB/PR 035929, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não avendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) CESAR FERRARI, MARCELO COSTA

012 -2004.0001587-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS

CARLOS MASSARU MARUTAKA X CLAUDIA MARIA LÁZARO Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado MARCELO HENRIQUE GONCALVES, OAB/PR 036610, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não avendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) MARCELO HENRIQUE GONCALVES, ODAIR MARIO BORDINI

013 -2004.0001959-8/0 - Processo de Conhecimento GUNDE WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS X MILTO CANO ROSA (E OUTRO) Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado JAIR ANTONIO WIEBELLING, OAB/PR 024151, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não avendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) LUCIO MAURO NOFFKE

014 -2004.0002000-6/0 - Processo de Conhecimento VICENTE RAMALHO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, a respeito da contestação oferecida pela parte reclamada. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

015 -2004.0002002-0/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO MENEGUETTI FILHO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que se manifeste a respeito da contestação da parte reclamada, em dez dias. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

016 -2004.0002005-5/0 - Processo de Conhecimento NATALINA MIGUEL DAMASCENO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar o reclamante para se manifestar a respeito da contestação da parte contrária, em dez dias. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

017 -2004.0002091-6/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR SPIGAR (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, a respeito da contestação da parte contrária. Adv(s) MARIO SENHORINI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

018 -2004.0002269-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO QUIRINO DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

019 -2005.0000078-4/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL JOSE MEDRADO JÚNIOR X BANCO DO BRASIL S/A Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, MARCIO ANTONIO SASSO, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS

020 -2005.0000175-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDMIR ANTÔNIO HILLEN X ADMIR DIAS MOURA Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, OAB/PR021110, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não avendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

021 -2005.0000342-0/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE GONZALES MENDES X JOSÉ CARLOS DE PAULE 1º Leilão designado para o dia 26/04/2007, às 08h40min. Em não avendo arrematação, fica desde já designado o dia 17/05/2007, às 08h40min para realização de 2º Leilão. Adv(s) WANDERLEI RODRIGUES SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA

022 -2005.0001533-0/0 - Processo de Conhecimento 5056091APARECIDA DONEDA FAXINA X HSBC SEGUROS S.A Defiro o pedido de fls. 67. Adv(s) ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, MARCELA DEL PINTOR, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

023 -2005.0001596-1/0 - Processo de Conhecimento IVANILDY APARECIDA MITTITHE TAKAMORI KOSHIBA (E OUTROS) X BANCO UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL) Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, LAUDO ALVES PISCANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

024 -2005.0001907-5/0 - Processo de Conhecimento MACOTO KANESSIGUE X BRASIL TELECOM S/A Conheço dos Embargos, e não os acolho, pois inexistente omissão na sentença, já que o juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão [...]. Com relação à alegada devolução, nada a acrescentar ou esclarecer na sentença, em al-

guns estados as concessionárias sequer pagam ICMS a esse título, assinalando a orientação do STJ que já decidiu que, por não se tratar de serviços de comunicação não há incidência de ICMS sobre esta atividade meramente preparatória ao serviço de comunicação. Todas as questões já foram analisadas na sentença, bastaria a embargante fazer leitura atenta para perceber que as preliminares foram analisadas por grupo no item II.1.d), consta a apreciação da matéria referente ao Litisconsórcio Necessário da Anatel, e Incompetência absoluta da Justiça Estadual. Os Embargos de declaração visam ao prequestionamento da matéria, e mesmo o efeito infringente fica demonstrado, na medida em que os assuntos já foram analisados e a pretensão do embargante é a modificação do julgado. [...] Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, SILVIANI IWERSON BARONE

025 -2005.0002438-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO MOACYR MAYO (E OUTROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL / HSBC BANK BRASIL S/A Intimar o Dr. Bruno Fernando Rodrigues Diniz para retirar o Alvará. Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., HELLISSON EDUARDO ALVES

026 -2005.0002589-5/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO APARECIDO BARBOZA X INDIANA SEGUROS S/A Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, ORLANDO ALEXANDRINO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

027 -2005.0002589-5/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO APARECIDO BARBOZA X INDIANA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, ORLANDO ALEXANDRINO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

028 -2005.0003037-6/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X DAUL DE SOUZA FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

029 -2005.0003912-5/0 - Processo de Conhecimento HILDA DE OLIVEIRA MACHADO X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 14:30 do dia 15/03/2007 Adv(s) CINTIA RESQUETTI OSSUCCI, CINTIA CARLA AURELIO

030 -2005.0003991-0/0 - Processo de Conhecimento LOURENCO NOBUHARA X SANTO APARECIDO GIRO Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR, ANTONIO ELSON SABAINI, Vinicius Segantine Busatto Pereira

031 -2005.0004102-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO GONÇALO CRAVO X GERALDO JOSE DA SILVA Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) GENTIL GUIDO DE MARCHI, NEREU VIDAL CEZAR, SANDRA BECKER, RODRIGO MILANI ZANZARINI

032 -2005.0004153-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA MADEIRA DE ALMEIDA X CARLOS EDUARDO BOLOGNESE 1º Leilão designado para o dia 26/04/2007, às 08h42min. Em não avendo arrematação, fica desde já designado o dia 17/05/2007, às 08h42min para realização de 2º Leilão. Adv(s) YASMINE FERNANDES

033 -2005.0004187-0/0 - Processo de Conhecimento JUNIOR CESAR GUIDELI X ANTONIO LUIZ BERGAMASCO Intimem-se os procuradores do requerente, a fim de que assinem a petição de fls. 38, sob pena de extinção do feito. Adv(s) CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA, ALEX PANERARI, IZAUARA GONCALVES

034 -2005.0004634-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ LOURENCO JUNIOR (E OUTROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL / HSBC BANK BRASIL S/A Intime-se a parte requerente, para que se manifeste sobre a impugnação apresentada. Adv(s) ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, HELLISSON EDUARDO ALVES

035 -2005.0005052-7/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON DE FREITAS PETTA X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) MICHELLE MENEGUETTI GOMES, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

036 -2005.0005210-0/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR ALVES PEREIRA X NILDO RUI RATTI (E OUTRO) Intimação do recorrente para retirada de Alvará Judicial referente às custas recursais. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES, Vinicius Segantine Busatto Pereira

037 -2005.0005264-1/0 - Processo de Conhecimento CLEMÊNCIA MARIA DE JESUS X BANCO ITAU S/A (E OUTRO)

Manifeste-se o autor ante o contido na petição de fls. 73/74. Adv(s) ROGEL MARTINS BARBOSA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO MARTINS BARBOSA, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

038 -2005.0005321-2/0 - Processo de Conhecimento ARTUR GOMES BARBOZA X SULINA SEGURADORA S/A Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

039 -2006.0000212-3/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE GOMES RODRIGUES X SANDRO AUGUSTO PIVA Intimar o devedor para, querendo e no prazo de 15 dias, oferecer embargos. Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA

040 -2006.0000419-6/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X LUCIANE ALVES DOS SANTOS Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

041 -2006.0000457-6/0 - Processo de Conhecimento JACIRA MARTINS X CLEBER RUBENS CAETANO (E OUTRO) Diga o exequente se pretende utilizar o Bacen Jud 2.0. Adv(s) JACIRA MARTINS

042 -2006.0000527-3/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X MARIA DAS DORES PAULO DOS SANTOS Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

043 -2006.0000915-9/0 - Processo de Conhecimento SULEMA KAUCHE AMARAL X FARMACIA VERA CRUZ Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls. 58/59. Prazo de 05 dias. Adv(s) CLOVIS AMARAL, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, MARLENE TISSEI

044 -2006.0000945-1/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA LOPES X BRASIL TELECOM S/A Conheço dos Embargos, e não os acolho, pois inexistente omissão na sentença, já que o juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão [...]. Com relação à alegada devolução, nada a acrescentar ou esclarecer na sentença, em alguns estados as concessionárias sequer pagam ICMS a esse título, assinalando a orientação do STJ que já decidiu que, por não se tratar de serviços de comunicação não há incidência de ICMS sobre esta atividade meramente preparatória ao serviço de comunicação. Todas as questões já foram analisadas na sentença, bastaria a embargante fazer leitura atenta para perceber que as preliminares foram analisadas por grupo no item II.1.d), consta a apreciação da matéria referente ao Litisconsórcio Necessário da Anatel, e Incompetência absoluta da Justiça Estadual. Os Embargos de declaração visam ao prequestionamento da matéria, e mesmo o efeito infringente fica demonstrado, na medida em que os assuntos já foram analisados e a pretensão do embargante é a modificação do julgado. [...] Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) MAGDA ROCHA, ERIKA FERNANDA RAMOS

045 -2006.0000968-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ALISON FRANK COSTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

046 -2006.0001308-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA SALVADOR DA CRUZ X BANCO CITIBANK S/A Intimação da parte autora para retirada de Alvará Judicial. Adv(s) HELEN PELLISSON, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, CASSIUS ANDRE VILANDE, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

047 -2006.0001435-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO APARECIDO DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) ESTER ALVES DE LIMA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

048 -2006.0001842-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES DE SOUZA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

049 -2006.0002972-7/0 - Processo de Conhecimento JOSINEIA MACHADO COSTA X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (E OUTRO) Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/

95. Adv(s) VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS, LEANDRO ONESTI PEIXOTO

050 -2006.0003189-0/0 - Processo de Conhecimento NAZARE BARATA MATEUS X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA MARIA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) WAGNER DOS SANTOS, ANESIO FOLEISS FILHO

051 -2006.0003217-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES DIAS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Converteo o julgamento em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 dias, para que juntem aos autos documentos que comprovam suas alegações. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2007, às 14:00 horas. Nesta audiência interrogarei as partes, e em sendo necessário ouvirei testemunhas, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, deve trazer o rol, em dez dias contados a partir da intimação deste despacho. Intimem-se. Adv(s) CARLOS FREIRE FARIA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO KAZUO GOTO, Lenara Ribeiro da Silva

052 -2006.0003217-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES DIAS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 29/03/2007 Adv(s) CARLOS FREIRE FARIA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO KAZUO GOTO, Lenara Ribeiro da Silva

053 -2006.0003340-0/0 - Processo de Conhecimento CICERO AUGUSTO NAZARETH X BRASIL TELECOM S/A Conhecimento dos Embargos, e não os acolho, pois inexistiu omissão na sentença, já que o juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão [...]. Com relação à alegada devolução, nada a acrescentar ou esclarecer na sentença, em alguns estados as concessionárias sequer pagam ICMS a esse título, assinalando a orientação do STJ que já decidiu que, por não se tratar de serviços de comunicação não há incidência de ICMS sobre esta atividade meramente preparatória ao serviço de comunicação. Todas as questões já foram analisadas na sentença, bastaria a embargante fazer leitura atenta para perceber que as preliminares foram analisadas por grupo no item II.I.d), consta a apreciação da matéria referente ao Litisconsórcio Necessário da Anatel, e Incompetência absoluta da Justiça Estadual. Os Embargos de declaração visam ao prequestionamento da matéria, e mesmo o efeito infringente fica demonstrado, na medida em que os assuntos já foram analisados e a pretensão do embargante é a modificação do julgamento. [...] Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

054 -2006.0003384-0/0 - Processo de Conhecimento KATLEEN BITTENCOURT MILAN X UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Alega a requerida não ter sido intimada da decisão de mérito proferida às fls. 62/67. Razão assiste a petição, motivo pelo qual determino reabertura do prazo para interposição de recurso. Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, levando em conta o art. 170, V da Constituição Federal, reforçado pelos arts. 4º, III e 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedente o pedido formulado nesta AÇÃO DE RESSARCIMENTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por KATLEEN BITTENCOURT MILAN em face de UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para o fim de: a) condenar a requerida ao ressarcimento das despesas/procedimentos - pagas pela autora em virtude da negativa de cobertura pela requerida, totalizando estas despesas a importância de R\$ 3.904,53, devidamente comprovadas estas despesas às fls. 14/16, acrescida de correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo desembolso. b) condeno, ainda, a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R\$ 6.600,00, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir desta data. c) Sem condenação da requerida em honorários advocatícios e custas processuais. Alerto a requerida, ainda, que decorridos quinze dias do trânsito em julgado, não tendo ocorrido o pagamento do valor da condenação, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação. d) julgo por sentença, com resolução de mérito, o processo, tendo em vista o acolhimento do pedido formulado pelo autor, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. Publique-se a sentença proferida às fls. 62/67. Adv(s) IDAIR BITENCOURT MILAN, MARCIO LUIS PIRATELLI

055 -2006.0003516-8/0 - Processo de Conhecimento NOBUO NISHIMOTO X BENEDITO FRANCISCO PIMENTEL Ao exequente, para que em dez dias, informe o número do CPF/CNPJ do requerido. Adv(s) NOBUO NISHIMOTO

056 -2006.0003537-1/0 - Processo de Conhecimento D.A.D. DE ALMEIDA BUFFET ME X MICHAEL RUIZ DALMARIS Intime-se o exequente, a fim de que declare se pretende fazer uso do sistema Bacen Jud 2.0. Adv(s) ARLINDO TEIXEIRA

057 -2006.0003944-7/0 - Carta Precatória -ACALANDRUS CHEQUER BOUTIQUE LTDA - ME X MARION & MARION LTDA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) LUIZ ALBINO DE ALMEIDA BASTOS

058 -2006.0004102-9/0 - Processo de Conhecimento VANESSA BRITO DA SILVA X BRASIL TELECOM TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A (E OUTRO) Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) aos recursos interpostos pelas partes reclamadas (recorrentes), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) GLAUCO KELLY GONCALVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, SANDRA REGINA RODRIGUES

059 -2006.0004140-9/0 - Processo de Conhecimento J.D.R DA ROCHA & ROCHA LTDA- ME X IDAZILMA NUNES DE OLIVEIRA Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS, OAB/PR 021730, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não havendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

060 -2006.0004152-3/0 - Processo de Conhecimento J.D.R DA ROCHA & ROCHA LTDA- ME X KENDY MARLON DOS SANTOS Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS, OAB/PR 021730, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-símile, e não havendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

061 -2006.0004221-9/0 - Processo de Conhecimento ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR X BANCO ABN AMRO REAL S/A Diante das alegações de fls. 51/52, determino a reabertura do prazo para manifestação do requerido, conforme despacho de fls. 41, uma vez que restou constatada a ausência de intimação da parte requerida. Adv(s) MOACIR BORGES JUNIOR

062 -2006.0004313-1/0 - Processo de Conhecimento ANDRE APARECIDO GUERRERO GARCIA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes ANDRE APARECIDO GARCIA e SERGIO LAUER AMARAL CAMARGO na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexistente a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 1.429,56, sendo R\$ 357,39 para o primeiro requerente, referente ao contrato nº 800.544.900-1 e R\$ 1.072,17 para o segundo requerente, correspondendo aos contratos nº 800.529.583-7, 810.498.970-5 e 801.057.283-5, nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 13 de junho de 2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação aos contratos nº 800.544.900-1, 800.529.583-7, 810.498.970-5 e 801.057.283-5, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) JOAO LUIZ AGNER REGIANI, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

063 -2006.0004508-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO RIBEIRO DE ASSIS X TELET S.A -CLARO (E OUTRO) Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, RICARDO ALEXANDRE WANDER FILHO, CHARLES EMMANUEL PARCHEN, REINALDO MIRICO ARONIS

064 -2006.0004580-2/0 - Processo de Conhecimento LUCI TEREZINHA UHRE JUVENCIO X BANCO ITAU S/A (E OUTROS) Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedentes as pretensões formuladas pela autora nesta ação de indenização proposta por LUCI TEREZINHA UHRE JUVENCIO contra BANCO ITAÚ S/A E CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para: a) condenar o primeiro requerido a pagar o valor de R\$ 5.500,00 à autora, a título de indenização por danos morais. Este valor será corrigido monetariamente a partir da data da publicação desta sentença, e sobre ele incidirá juros de mora a partir do mesmo termo inicial para aplicação da correção monetária. b) condenar a terceira requerida a pagar o valor de R\$ 5.500,00 à autora, a título de indenização por danos morais. Este valor será corrigido monetariamente a partir da data da publicação desta sentença,

e sobre ele incidirá juros de mora a partir do mesmo termo inicial para aplicação da correção monetária. c) Estipular que o valor total da condenação é de R\$ 11.000,00, e que para cada um dos requeridos o valor acima discriminado é devido; d) identificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. e) julgar o processo, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo autor, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. f) alerto ao primeiro e terceiro requeridos de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para conta judicial, a chamada penhor on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença; g) alerto, ainda de que, nos termos do Enunciado 105 do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 10%. h) julgo extinto o processo com relação a TRANSPREV EXPRESS LTDA, por reconhecê-la como parte ilegítima, e o faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. PRI. Adv(s) RUDINEI FRACASSO, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, PAULO VANI COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

065 -2006.0004832-1/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO JOSE SANDRI X SIEMENS LTDA (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente AMARILDO JOSE SANDRI na Ação Cominatória que moveu contra BENQ ELETRONICA LTDA e SS BRAGA & CIA LTDA, para: a) condenar a primeira requerida à restituição dos valores pagos, que totalizam R\$ 379,00, com correção monetária a partir da data do pagamento e juros de mora a partir da citação, devendo o requerente devolver o aparelho, carrecador e bateria tão logo receba os valores; b) deixar de condenar a primeira requerida ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95. c) alertar a primeira requerida de que, a pedido do requerente poderá ocorrer a execução provisória da sentença, pois o efeito do Recurso Inominado a ser interposto, é apenas devolutivo, alerto-a, ainda, de que poderá ser utilizado o Sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e transferência on line, de importâncias eventualmente depositadas em contas bancárias de sua titularidade em qualquer agência e conta bancária (enunciado 100 - Fonaje). d) alerto a primeira requerida, de que não ocorrendo o cumprimento voluntário da sentença, quinze dias depois do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação. Enunciado 105, do Fonaje. e) julgar o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, com relação à primeira requerida, por ter acolhido o pedido formulado pelo requerente. f) julgar extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, com relação à segunda requerida, reconhecendo a ilegitimidade passiva de S.S. BRAGA & CIA LTDA. PRI. Adv(s) LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA, WILLIAN MARCONDES SANTANA

066 -2006.0004932-1/0 - Processo de Conhecimento OSMAR SEBASTIÃO MARTINS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- BANESTADO S/A Intimar as partes da seguinte sentença de Embargos: Conheço dos Embargos, e não os acolho pois bastaria ao requerido a leitura da sentença para verificar que não há omissão. Tal procedimento configura-se expediente protelatório e dever ser penalizado, com multa, já que consta na sentença, contrariamente ao que afirma o embargante quadro demonstrativo das contas de poupança e valores creditados com a ressalva no parágrafo posterior de que a conta com aniversário posterior à quinzena não está sendo objeto de complementação. No próprio tópico transcrito pelo embargante consta que a condenação se refere às contas discriminadas em quadro no corpo da sentença, bastaria a leitura da sentença para verificar que não há omissões, e sem o evidente intuito de protelar a fluência do prazo recursal que não se interrompe, como pretende o embargante. Persiste a sentença tal como foi lançada. Dessa forma, a apresentação de embargos de declaração por omissão inexistente, pois bastaria a leitura da sentença, para verificar que o deferimento restringiu-se às contas de poupança 091.913-5 e 085.178-6, e foi excetado o deferimento da condenação com relação à conta 087.953-2, cujo dia de aniversário ocorreu na segunda quinzena, deve ser considerado como ato processual manifestamente protelatório, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Os embargos foram interpostos em 02/02/2007, fls. 85. Certifique-se o prazo que ainda resta e a data do termo final do prazo recursal, computando-se a data da efetiva intimação desta sentença. Adv(s) CLARICE GARCIA DE CAMPOS, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA

067 -2006.0004957-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA SUGIZAKI X BRASIL TELECOM S/A Converteo o julgamento em diligências para intimar a autora (fls. 60) para que se manifeste sobre os documentos juntados e preliminares, já que a contestação foi juntada pelo sistema de Protocolo Integrado. Adv(s) CRISTIANO PEREIRA CASADO, SANDRA REGINA RODRIGUES

068 -2006.0004970-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA TOLEDO GARCIA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., julgo improcedente os pedidos formulados pelos requerentes APARECIDA TOLEDO GARCIA, em relação ao contrato 800.843.964-6, DAVID TOLETO e JUDI-

TE TOLEDO PELACANI, ante a ocorrência da decadência, nos termos do art. 26, do Código de Defesa do Consumidor, e julgo procedente o pedido formulado pelo requerente quanto ao contrato 800.534.809-4, em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela APARECIDA TOLEDO GARCIA, em relação ao contrato nº 800.534.809-4, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declarar a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, e antecipo a tutela para assegurar a cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato 800.534.809-4, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; c) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 317,68, nos termos da fundamentação, relativo à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de agosto/2006, até a data da prolação da sentença, e considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71), que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido, considerando-se a data do julgamento do feito. Sobre estes valores incidirá juros e correção monetária a partir da data da prolação desta sentença, pois considere o valor atual da assinatura básica; d) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, por ter rejeitado o pedido formulado por APARECIDA TOLEDO GARCIA, em relação ao contrato 800.843.964-6, DAVID TOLETO e JUDITE TOLEDO PELACANI, e no art. 269, I, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela primeira Requerente em relação ao contrato 800.534.809-4. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. (Enunciado nº 105 do FONAJE). PRI. Adv(s) EDALVO GARCIA, SANDRA REGINA RODRIGUES

069 -2006.0005008-9/0 - Processo de Conhecimento BYRON JUVINIANO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, considerando a complexidade da matéria posta em Juízo, e o rito especial da ação que embora tenha sido nominada de ação de adimplemento é verdadeira ação de prestação de contas, cumulada com cautelar de exibição de documentos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 3º, caput, e art. 51, I e II, ambos da Lei 9099/95. Faculto a devolução dos documentos que instruíram o pedido ao requerente. Oportunamente, arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55, caput, da Lei 9099/95. PRI. Adv(s) RIVALDO RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

070 -2006.0005099-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEDRO X BANCO ITAÚ S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo o autor ANTONIO PEDRO carecedor da Ação de Cobrança que move em face do Requerido BANCO ITAÚ S/A, por inépcia da petição inicial, por não ter trazido aos autos documentos que comprovam a existência da conta de poupança e por ter formulado pedido genérico, já que no Juizado Especial Cível é vedado, à parte, a formulação de pedido genérico em ação destinada a cobrança de valor certo, já que possível a determinação da extensão da obrigação (art. 14, § 2º, da LJE). Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial, nos termos do art. 283, do CPC, c.c. art. 14, § 2º e 38, parágrafo único da Lei 9099/95, e o faço com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro, desde já o desentranhamento de documentos. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, IARA VEDI FORTES

071 -2006.0005120-6/0 - Processo de Conhecimento MARI-BIA COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME X TIM SUL S/A Preliminarmente, Comprove a reclamante, em 05 (cinco) dias, a sua condição de microempresa. Para comprovar a condição de microempresa, a requerente deve apresentar: a) certidão atualizada (expedida há menos de 30 dias) da Junta Comercial, ainda que simplificada, já juntada aos autos. b) o balanço da receita anual dos últimos dois exercícios. c) declaração do condutor de quem os sócios da requerente não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da Lei nº 9841/99; d) juntada de cópia da nota fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade como microempresa. Diligências necessárias. Adv(s) LUIS GUI-LHERME VANIN TURCHIARI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, EVERSON SOUZA SAURA SILVA

072 -2006.0005178-5/0 - Processo de Conhecimento ULYSSES CECATO X BRADESCO SEGUROS S/A JULGO, extinto, por sentença, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, o processo, uma vez que, segundo manifestação das partes, restou cumprido o acordo devidamente homologado. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega ao autor, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, bem como eventuais pedidos de expedição de alvará. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Adv(s) MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, ORLANDO ALEXANDRINO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

073 -2006.0005249-4/0 - Processo de Conhecimento PAULA CRISTINA MACARIS X LEONILDO PEREIRA Defiro o pedido de fls. 38, de cancelamento da realização de audiência,

tendo em vista o atestado médico juntado aos autos. Designo audiência de instrução para o dia 17/04/07, às 15:00 horas. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS

074 -2006.0005249-4/0 - Processo de Conhecimento PAULA CRISTINA MACARIS X LEONILDO PEREIRA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 17/04/2007 Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS

075 -2006.0005301-6/0 - Processo de Conhecimento AUTO ELÉTRICA IMÁ LTDA. X ISMAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de três dias, acerca da repostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

076 -2006.0005408-9/0 - Processo de Conhecimento WASHINGTON LUIZ CAPELINI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito movida por WASHINGTON LUIZ CAPELINI, MARLI FIORINI, WASHINGTON CESAR DOS SANTOS, IVANIR SALETE BORSATTI, ANTONIO FERNANDES LOPES e MARCOS ANTONIO DOS ANJOS em face de BRASIL TELECOM S.A., julgo improcedente o pedido formulado pela Requerente MARLI FIORINE, em relação ao contrato 801.031.834-3 e o pedido de ANTONIO FERNANDES LOPES, referente ao contrato nº 800.767.129-1, ante a ocorrência da decadência, nos termos do art. 26, do Código de Defesa do Consumidor, e julgo procedente o pedido formulado pelo requerente quanto aos contratos 800.534.098-0, 800.547.081-7, 801.046.549-4, 800.709.365-4 e 811.084.802-6, em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, e antecipo a tutela para suspender a cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, a requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação aos contratos 800.534.098-0, 800.547.081-7, 801.046.549-4, 800.709.365-4 e 811.084.802-6, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; c) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 1.389,85, sendo R\$ 277,97 para cada um dos requerentes, nos termos da fundamentação, relativo à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 13 de agosto de 2006, até a data da prolação da sentença, e considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71), que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido, considerando-se a data do julgamento do feito. Sobre estes valores incidirá juros e correção monetária a partir da data da prolação desta sentença, pois considere o valor atual da assinatura básica; d) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter rejeitado os pedidos formulados em relação aos contratos 801.031.834-3 e 800.767.129-1, e no art. 269, I, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores quanto aos contratos 800.534.098-0, 800.547.081-7, 801.046.549-4, 800.709.365-4 e 811.084.802-6. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. (Enunciado nº 105 do FONAJE). PRI. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER, SANDRA REGINA RODRIGUES

077 -2006.0005409-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR FERREIRA DE SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Retpetição de Indébito movida por ADEMIR FERREIRA DA SILVA e EDENIR FERREIRA POLICIANO, em face da BRASIL TELECOM S.A., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação a Requerente EDE- NIR FERREIRA POLICIANO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a ilegitimidade de parte para a presente ação; e julgo procedente os pedidos formulados pelo requerente ADEMIR FERREIRA DA SILVA, em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo primeiro requerente, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, e antecipo a tutela para suspender a cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, a requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato nº 800.791.518-2, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; c)CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 277,97, nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 13 de agosto de 2006, até a data da prolação da sentença, e considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71), que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedid, considerando-se a data do julgamento do feito. Sobre estes valores incidirá juros e correção monetária a partir da data da prolação desta sentença, pois considererei o valor atual da assinatura básica; d) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; e) julgo extinto o processo, em relação a ADEMIR FERREIRA DA SILVA, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado quanto ao contrato 800.791.518-2. f) intime-se a

requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. (Enunciado nº 105 do FONAJE). PRI. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER, SANDRA REGINA RODRIGUES

078 -2006.0005411-7/0 - Processo de Conhecimento ANA DIAS BARBOSA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente ANA DIAS BARBOSA e MAFALDA BIALETZKI na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, a requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 555,94, sendo R\$ 277,97 para cada uma das requerentes, nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 13 de agosto de 2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação aos contratos nº 800.803.948-3 e 801.031.203-5, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER, SANDRA REGINA RODRIGUES

079 -2006.0005720-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MARQUES X CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) BERENICE ROSSI ALCANTARA, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

080 -2006.0005758-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZA HATSUMI KAMI X BANCO ITAÚ S/A Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por LUIZA HATSUMI KAMI na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO ITAÚ S/A. Diferenças Plano Bresser - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de 8,04%, mais juros de 0,5 % a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Diferenças Plano Verão - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406, do CC/2002, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

081 -2006.0005788-6/0 - Processo de Conhecimento KELLY FABIANA APARECIDA BOTELHO DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente KELLY FABIANA APARECIDA BOTELHO DA SILVA na Ação de Cobrança que moveu contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 11,86 salários mínimos, considerando o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em fevereiro de 2004, perfazendo o montan-

te de R\$ 2845,99, consistente no complemento de importância a serem pagas a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

082 -2006.0006021-7/0 - Processo de Conhecimento CELIA TOLOMEOTTI PEREIRA X LIBERTY SEGUROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente CELIA TOLOMEOTTI PEREIRA na Ação de Cobrança que moveu contra LIBERTY SEGUROS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 1,49 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em outubro de 2006, perfazendo o montante de R\$ 520,52, consistente no complemento de importância a serem pagas a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv(s) LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

083 -2006.0006104-0/0 - Processo de Conhecimento MARI- NES APARECIDA JULIATTI BUENO X GOLD BOX CONFECÇÕES MIDRIO LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 27/03/2007 Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO

084 -2007.0000282-5/0 - Processo de Conhecimento LUZINETE ALENCAR DOS SANTOS X ANTÔNIO DO CARMO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO DOS SANTOS

085 -2007.0000300-4/0 - Processo de Conhecimento IRINEU APARECIDO MONTEIRO (E OUTRO) X DANIELA LEAL CUNHA BACARINI Por motivo de reestruturação de pauta, a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/04/2007 às 15h00min. Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO

086 -2007.0000300-4/0 - Processo de Conhecimento IRINEU APARECIDO MONTEIRO (E OUTRO) X DANIELA LEAL CUNHA BACARINI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 03/04/2007 Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO

087 -2007.0000581-3/0 - Processo de Conhecimento DELAZIR DA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Inicialmente devem os requerentes fazer comprovação de que os contratos continuam vigorando para pleitear a suspensão da cobrança. Concedo o prazo de 05 dias para que juntem aos autos fatura do mês de janeiro/2007 ou esclareçam até quando o contrato permaneceu vigorando entre as partes. Adv(s) HELEN PELISSON

088 -2007.0000798-7/0 - Processo de Conhecimento GLORIA MARIA DOS SANTOS X VIVO CELULAR S/A Intime-se a requerente para que comprove residência em Maringá nos meses de junho e julho de 2006. Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	072	2006.0005178-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	048	2006.0001842-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	058	2006.0004102-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	064	2006.0004580-2/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	051	2006.0003217-0/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	052	2006.0001378-8/0
ADRIANO KAZUO GOTO	051	2006.0003217-0/0
ADRIANO KAZUO GOTO	052	2006.0003217-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	018	2004.0002269-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2006.0003340-0/0
ALEX PANERARI	033	2005.0004187-0/0
ALEX PANERARI	048	2006.0001842-5/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	018	2004.0002269-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	009	2004.0001317-0/0
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	081	2006.0005788-6/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	014	2004.0002000-6/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	015	2004.0002002-0/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	016	2004.0002005-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	017	2004.0002091-6/0
ANA MARIA BRENNER	010	2004.0001378-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	058	2006.0004102-9/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	019	2005.0000078-4/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	064	2006.0004580-2/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	024	2005.0001907-5/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	037	2005.0005264-1/0
ANESIO FOLEISS FILHO	050	2006.0003189-0/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	066	2006.0004932-1/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	078	2006.0005099-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	053	2006.0003340-0/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	072	2006.0005178-5/0
ANTONIO ELSON SABAINI	030	2005.0003991-0/0
ANTONIO ELSON SABAINI	036	2005.0005210-0/0
ARLINDO TEIXEIRA	056	2006.0003537-1/0
BERENICE ROSSI ALCANTARA	079	2006.0005720-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	037	2005.0005264-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	064	2006.0004580-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	070	2006.0005099-9/0

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	079	2006.0005720-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	080	2006.0005758-3/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	083	2006.0006104-0/0
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO		
CONSALTER	034	2005.0004634-0/0
CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA	033	2005.0004187-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	051	2006.0003217-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	052	2006.0003217-0/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	004	2004.0000701-0/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	022	2005.0001533-0/0
CASSIUS ANDRE VILANDE	046	2006.0001308-2/0
CESAR AUGUSTO MORENO	018	2004.0002269-8/0
CESAR FERRARI	002	2004.0000654-0/0
CESAR FERRARI	011	2004.0001564-0/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	063	2006.0004508-0/0
CIBELLE BATISTELA MATEUS	009	2004.0001317-0/0
CINTIA CARLA AURELIO	029	2005.0003912-5/0
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	029	2005.0003912-5/0
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	066	2006.0004932-1/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	048	2006.0001842-5/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	058	2006.0004102-9/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	064	2006.0004580-2/0
CLOVIS AMARAL	043	2006.0000915-9/0
CRISTIANNE GANEM KISNER	010	2004.0001378-8/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	067	2006.0004957-2/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	088	2007.0000798-7/0
EDALVO GARCIA	068	2006.0004970-1/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	046	2006.0001308-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	004	2004.0000701-0/0
ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES	034	2005.0004634-0/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	073	2006.0005249-4/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	074	2006.0005249-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	006	2004.0000957-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2006.0000945-1/0
ESTER ALVES DE LIMA	047	2006.0001435-0/0
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	085	2007.0000300-4/0
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	086	2007.0000300-4/0
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	036	2005.0005210-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	069	2006.0005008-9/0
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	071	2006.000120-6/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	009	2004.0001317-0/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	023	2005.0001596-1/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	075	2006.0005301-6/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	080	2006.0005758-3/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	007	2004.0001050-1/0
FRANCISCO RAFAEL VIANA	001	2004.0000004-5/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	031	2005.0004102-3/0
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	037	2005.0005264-1/0
GLAUCE KELLY GONCALVES	058	2006.0004102-9/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	025	2005.0002438-9/0
HELEN PELISSON	046	2006.0001308-2/0
HELEN PELISSON	087	2007.0000581-3/0
HELLISON EDUARDO ALVES	025	2005.0002438-9/0
HELLISON EDUARDO ALVES	034	2005.0004634-0/0
IARA VEDI FORTES	070	2006.0005099-9/0
IDAIR BITENCOURT MILAN	054	2006.0003384-0/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	025	2005.0002438-9/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	026	2005.0002589-5/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	027	2005.0002589-5/0
IZAURA GONCALVES	033	2005.0004187-0/0
JACIRA MARTINS	041	2006.0000457-6/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	062	2006.0004313-1/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	076	2006.0005408-9/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	077	2006.0005409-0/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	078	2006.0005411-7/0
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	062	2006.0004313-1/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	071	2006.0005120-6/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	003	2004.0000696-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	003	2004.0000696-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	023	2005.0001596-1/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	008	2004.0001175-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	047	2006.0001435-0/0
JOSIANE GODOY	025	2005.0002438-9/0
JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI	009	2004.0001317-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	022	2005.0001533-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	035	2005.0005052-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	081	2006.0005788-6/0
KARINE PEREIRA	014	2004.0002000-6/0
KARINE PEREIRA	015	2004.0002002-0/0
KARINE PEREIRA	016	2004.0002005-5/0
KARINE PEREIRA	017	2004.0002091-6/0
KARINE PEREIRA	053	2006.0003340-0/0
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	043	2006.0000915-9/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	001	2004.0000004-5/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	065	2006.0004832-1/0
LAUDO ALVES PICANCO	023	2005.0001596-1/0

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	037	2005.0005264-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	064	2006.0004580-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	070	2006.0005099-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	079	2006.0005720-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	080	2006.0005758-3/0
MARIA LUIZA BACCARO	010	2004.0001378-8/0
MARIO SENHORINI	014	2004.0002000-6/0
MARIO SENHORINI	015	2004.0002002-0/0
MARIO SENHORINI	016	2004.0002005-5/0
MARIO SENHORINI	017	2004.0002091-6/0
MARLENE TISSEI	043	2006.0000915-9/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	035	2005.0005052-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	026	2005.0002589-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	027	2005.0002589-5/0
MOACIR BORGES JUNIOR	061	2006.0004221-9/0
MONIA MARTON PAVAN	006	2004.0000957-5/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	079	2006.0005720-6/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	080	2006.0005758-3/0
NELCIDES ALVES BUENO	083	2006.0006104-0/0
NEREU VIDAL CEZAR	031	2005.0004102-3/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	014	2004.0002000-6/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	015	2004.0002002-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	016	2004.0002005-5/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	076	2006.0005408-9/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	077	2006.0005409-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	078	2006.0005411-7/0
NOBUO NISHIMOTO	055	2006.0003516-8/0
ODAIR MARIO BORDINI	012	2004.0001587-7/0
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	046	2006.0001308-2/0
ORLANDO ALEXANDRINO	026	2005.0002589-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	027	2005.0002589-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	072	2006.0005178-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	085	2007.0000300-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	086	2007.0000300-4/0
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	084	2007.0000282-5/0
PAULO VANI COSTA	064	2006.0004580-2/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	038	2005.0005321-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	063	2006.0004508-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	063	2006.0004508-0/0
RICARDO ALEXANDRE WANDER FILHO	063	2006.0004508-0/0
RICARDO DONALD PEREIRA	005	2004.0000765-2/0
RIVALDO RIBEIRO	069	2006.0005008-9/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	030	2005.0003991-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	035	2005.0005052-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	038	2005.0005321-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	081	2006.0005788-6/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	082	2006.0006021-7/0
RODRIGO MARTINS BARBOSA	037	2005.0005264-1/0
RODRIGO MILANI ZANZARINI	031	2005.0004102-3/0
ROGEL MARTINS BARBOSA	037	2005.0005264-1/0
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	007	2004.0001050-1/0
ROSICLEIR ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA	022	2005.0001533-0/0
RUBENS MELLO DAVID	001	2004.0000004-5/0
RUDINEI FRACASSO	064	2006.0004580-2/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	020	2005.0000175-9/0
SANDRA BECKER	031	2005.0004102-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2004.0002002-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2004.0002005-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2004.0002091-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2006.0003340-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	058	2006.0004102-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	067	2006.0004957-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2006.0004970-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2006.0005408-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	077	2006.0005409-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	078	2006.0005411-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	025	2005.0002438-9/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	025	2005.0002438-9/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	048	2006.0001842-5/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	024	2005.0001907-5/0
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	024	2005.0001907-5/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	070	2006.0005099-9/0
SYLMARA PAULA SENHORINI	009	2004.0001317-0/0
TARCIZO FURLAN	008	2004.0001175-2/0
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA	039	2006.0000212-3/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	028	2005.0003037-6/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	042	2006.0000527-3/0
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	049	2006.0002972-7/0
Vinicius Segantine Busatto Pereira	030	2005.0003991-0/0
Vinicius Segantine Busatto Pereira	036	2005.0005210-0/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	023	2005.0001596-1/0
WAGNER DOS SANTOS	050	2006.0003189-0/0
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	021	2005.0000342-0/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	021	2005.0000342-0/0
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	059	2006.0004140-9/0
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	060	2006.0004152-3/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	065	2006.0004832-1/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	019	2005.0000078-4/0
YASMINE FERNANDES	032	2005.0004153-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 022/2007

001 -1998.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE NETO MONTEIRO X JOSE MANOEL ALVES AGUARDESE A MANIFESTAÇÃO ESPONTANEA DA PARTE EXEQUENTE PELO PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO TAL PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO O PROCESSO S ERA ARQUIVADO Adv(s) JANETE CODONHO

002 -2003.0000095-0/0 - Execução Título Extrajudicial SUELY EMIKO MIYAMOTO X ELZIEL BUENO A AUTORA PARA QUE INFORME NO PRAZO DE 10 DIAS, O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) SUELY EMIKO MIYAMOTO

003 -2003.0001016-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA

APARECIDA GOUBETTI BENETTE X VILAS BOAS E LOCHETTI LTDA (E OUTRO) DIGA A PARTE CREDORA Adv(s) CARLOS LEMES DA SILVA, JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA

004 -2003.0001206-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO CARLOS FIGUEIREDO X LENICE CAMARGO DIONISIO (E OUTRO) AO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE REALIZAR A PENHORA BEM COMO PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA Adv(s) CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

005 -2004.0002242-3/0 - Processo de Conhecimento NELCI DORIGON SAIKI X YLIANE APARECIDA BONACIN DE OLIVEIRA COELHO A MANIFESTAÇÃO DA CREDORA SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) RENATO TADASHI SAIKI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

006 -2004.0002253-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA MOREIRA DE SOUZA X ROMEU GOMES LEO FORNEÇA A PARTE AUTORA OS DADOS RELATIVOS AO CAMINHAO INDICADO AS FLS. 34, PARA QUE SEJA POSSIVEL A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN PARA FINS DE BLOQUEIO Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

007 -2004.0003235-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADILSON ALBANES MELLO X LUIZ BERNAVA NETO HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMPRE O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) LUIZ DE CARLO, ELI PEREIRA DINIZ, LUIZ BERNAVA NETO, LUIS CESAR PAULUK GERBASI

008 -2005.0000597-4/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO MANTOVAN X NORTE SUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTROS) PARA CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE DIREITO QUE HOMOLOGOU A SENTENÇA LANÇADA AS FLS. 50/52 PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO DR. MILTON HIROSHI TAZIMA, MODIFICANDO, POREM, A PARTE FINAL DO DISPOSITIVO DO REFERIDO DECISUM, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO ARTIGO MENCIONADO, QUE PASSA A SER DO SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR LEANDRO MANTOVAN EM FACE DE NORTE SUL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. ANDRE LUIZ POLO MURTA E ERMINIA POLO, PARA O FIM DE CONDENAR ESTES NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$7.900,00. SOBRE ESTE VALOR SERA ACRESCIDO CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DE 25.01.2005, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO (FLS. 02) E JUROS DE MORA DE 1% AO MES A PARTIR DE 31.05.2005, DATA DA SESSAO DE CONCILIAÇÃO (FLS. 36), EM NAO EFETUANDO O RECLAMADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS APOS O SEU TRANSITO EM JULGADO, INCIDIRÁ MULTA DE 10% SOBRE ESSA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC Adv(s) EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

009 -2005.0001295-0/0 - Processo de Conhecimento LEONICE VIUDES FIGUEIREDO X SANTANDER SEGUROS S/A JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO... Adv(s) SERGIO SAES, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA -010 -2005.0001652-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA JOSE BARBOSA X ROBERTO CASAS RIBEIRO (E OUTRO) JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, DINO COSTACURTA, DINO COSTACURTA

011 -2005.0004362-9/0 - Processo de Conhecimento SUELEN SOUZA E SILVA X BANCO DO BRASIL S/A A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$1.315,75 VOLUNTARIAMENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB AS PENAS DO ART. 475-J DO CPC Adv(s) AROLD LUIZ MORAIS

012 -2005.0004498-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO LOPES CAVALCANTI X CANDIDO ROBERTO DE MOURA A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DA PROPOSTA DE FLS. 48 PARA PAGAMENTO DA DIVIDA EM 11 PARCELAS DE R\$30,00 A VENCER TODOS DIA 30 A PARTIR DO MES DE MARÇO, A SEREM RECEBIDAS NA RESIDENCIA DO REU Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO

013 -2005.0004745-2/0 - Processo de Conhecimento HEMERSON NERY RODRIGUES X CARLOS HENRIQUE GONSALVES ACOLHO O PEDIDO FORMULADO AS FLS. 59 CONCEDENDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE A PARTE REQUERENTE INFORME O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA

014 -2006.0000070-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE SOUZA IEMBO X PREVER - SERVICOS POSTUMOS LTDA JULGO EXTINTO O FEITO. AO ARQUIVO Adv(s) FERNANDO RIBAS

015 -2006.0000573-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ANDREIA SOARES HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO A SENTENÇA LANÇADA AS FLS. 24 PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO DR. MILTON HIROSHI TAZIMA, MODIFICANDO, POREM, A PARTE FINAL DO DISPOSITIVO DO REFERIDO DECISUM

QUE PASSA A SER DO SEGUINTE TEOR: "SOBRE AS REQUERIDAS PROMISSORIAS INCIDIRAO CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA DATA DE PROPOSTURA DA AÇÃO 09.02.2006 E JUROS DE MORA NA RAZAO DE 1% AO MES, CONTADOS DA CITAÇÃO - 23.08.2006, TUDO A SER CORRIGIDO POR CONTADOR JUDICIAL.... Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

016 -2006.0000691-9/0 - Processo de Conhecimento R. A. COM. DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA-ME X RFSOUZA E CIA LTDA-ME A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR QUANTO AO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO Adv(s) LUIZ RAFAEL

017 -2006.0001170-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROSELI APARECIDA BIAZIBETTI X ELVIO CLEVIN CABREIRA ZAGO (E OUTROS) INDIQUE O AUTOR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, EMILIA ABECHER ROCHA

018 -2006.0002116-9/0 - Carta Precatória -EGIDIO HOLZBACH X MARCIO HENRIQUE PERES (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ANTE O TERMO DE LEILAO NEGATIVO Adv(s) PAULO JOSE LOEBENS

019 -2006.0003231-0/0 - Processo de Conhecimento RAMON OLIVEIRA VALLADARES (E OUTRO) X SIEMENS LTDA (E OUTRO) JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FOORMULADOS PELOS AUTORES PARA O FIM DE CONDENAR A PRIMEIRA RE A PAGAR A IMPORTANCIA DE R\$999,00 CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO DOS VALORES PELO PRIMEIRO AUTOR. CONDENO AS RES SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$2.000,00 SENDO R\$1.000,00 PARA CADA UM DOS AUTORES RAMON OLIVEIRA -VALLADARES E DEBORA CANONICA E SILVA VALLADARES, IMPORTANCIA QUE DEVERA SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE CUSTAS PROCESSUAIS A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. POR FIM, DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS INCOMPATIVELIS NESTA FASE PROCESSUAL, HAJA VISTA O DISPOSTO NO ART. 55, DA LEI 9.099/95..... SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

020 -2006.0003272-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CRISTINA MICHEL (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÊ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA. A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÊ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICACÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

021 -2006.0003632-2/0 - Processo de Conhecimento MAYCON VINHOTO SANTANA X CILON BORGES DE MATOS HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO A SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIENCIA PELA DRA. PAULA KARENA FELICE DE SALES Adv(s) HELIO DOMINGOS, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

022 -2006.0003878-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA GRAZIA ZOLET X BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS 88 PROFERIDA PELO JUIZ DE DIREITO QUE HOMOLOGOU A SENTENÇA DA JUIZA LEIGA DRA. PAULA KARENA FELICE DE SALES, ENTRETANTO NO PARTICULAR DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATORIO CORREÇÃO HA QUE SER FEITA, LEVANDO-SE EM CONTA QUE MUITO EMBORA O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A NEGATIVAÇÃO E A BAIXA DA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, BEM COMO O VALOR PELO QUAL O NOME DA RECLAMANTE FOI LANÇADO EM BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO DE CREDITO, A MEDIA ADOTADA PELA EGREGIA TURMA RECURSAL UNICA DO PARANA, EM CASOS ANALOGOS GIRA EM TORNO DE R\$3.000,00. LEVO EM CONSIDERAÇÃO PARA O ARBITRAMENTO AS CONDIÇÕES DAS PARTES, O BAIXO REFLEXO DA RESTRIÇÃO - A RECLAMANTE DESCOBRIU O FATO QUANDO TENTAVA ADQUIRIR UM APARELHO CELULAR - ASSIM COMO O FATO DA RECLAMADA TER PROCEDIDO A BAIXA A PEDIDO DA PROPRIA AUTORA, E AINDA A AUSENCIA DE FATO DE MAIOR GRAVIDADE DURANTE O TEMPO DE RESTRIÇÃO, E POR ULTIMO PELA JA REFERIDA MEDIA ADOTADA PELA TURMA RECURSAL, TRATANDO-SE IN CASU DE DANO MORAL PRESUMIDO. ASSIM SENDO, RETIFICO A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA ILUSTRE JUIZA LEIGA DRA. PAULA KARENA FELIPE DE LAES, RESTANDO ARBITRADOS OS DANOS MORAIS ACATADOS EM R\$3.000,00, INCLINDO JUROS E CORREÇÃO MONETARIA A CONTAR DA DATA DA PRESENTE DECISÃO, PERMANECENDO NO MAIS TAL QUAL ESTÁ LANÇADA A SENTENÇA ORA HOMOLOGADA. Adv(s) RAFAEL DEPRRA PANICHELLA,

FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

023 -2006.0003890-4/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X BRUNA FERNANDA BIFF HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMPRE O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

024 -2006.0004747-1/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ALTAMIRA LUCIO DAMACENA A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 22 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

025 -2006.0005407-7/0 - Processo de Conhecimento NELSON BARBOSA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A -AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

026 -2006.0005624-3/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X EDNALDO SERENINI INFORME A REQUERENTE NO DERRADEIRO PRAZO DE 10 DIAS, O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

027 -2006.0005799-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DOS SANTOS (E OUTROS) X MARIA REGINA CAMARA GARANHANI REQUERIDA PARA QUE COMPROVE DOCUMENTALMENTE O ALEGADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. Adv(s) CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATO

028 -2006.0005808-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X WALDIMEIRE BAGON HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMPRE O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0003272-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2006.0005407-7/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	006	2004.0002253-6/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	013	2005.0004745-2/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	010	2005.0001652-0/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	005	2004.0002242-3/0
AROLD LUIZ MORAIS	011	2005.0004362-9/0
CARLOS LEMES DA SILVA	003	2003.0001016-3/0
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	004	2003.0001206-2/0
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	022	2006.0003878-7/0
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATO	027	2006.0005799-9/0
DINO COSTACURTA	010	2005.0001652-0/0
DINO COSTACURTA	010	2005.0001652-0/0
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER	008	2005.000597-4/0
ELI PEREIRA DINIZ	007	2004.0003235-7/0
ELIZEU DE CARVALHO	012	2005.0004498-2/0
EMILIA ABECHER ROCHA	017	2006.0001170-4/0
FERNANDO RIBAS	014	2006.0000070-5/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	022	2006.0003878-7/0
HELIO DOMINGOS	021	2006.0003632-2/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	019	2006.0003231-0/0
JANETE CODONHO	001	1998.0000019-1/0
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	003	2003.0001016-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	009	2005.0001295-0/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	019	2006.0003231-0/0
LUIZ CESAR PAULUK GERBASI	007	2004.0003235-7/0
LUIZ BERNAVA NETO	007	2004.0003235-7/0
LUIZ DE CARLO	007	2004.0003235-7/0
LUIZ RAFAEL	016	2006.0000691-9/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	017	2006.0001170-4/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	015	2006.0000573-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	023	2006.0003890-4/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	024	2006.0004747-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	026	2006.0005624-3/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	028	2006.0005808-9/0
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	006	2004.0002253-6/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	020	2006.0003272-6/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	025	2006.0005407-7/0
PAULO JOSE LOEBENS	018	2006.0003231-0/0
RAFAEL DEPRRA PANICHELLA	022	2006.0003878-7/0
RENATO TADASHI SAIKI	005	2004.0002242-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2006.0003272-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	025	2006.0005407-7/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	021	2006.0003632-2/0
SERGIO SAES	009	2005.0001295-0/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	008	2005.000597-4/0
SUELY EMIKO MIYAMOTO	002	2003.0000095-0/0
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA	004	2003.0001206-2/0

EMERSON CHIBIAQUI	03	2007.047-0/0
EMERSON CHIBIAQUI	04	2007.048-2/0
EMERSON CHIBIAQUI	05	2007.049-4/0
EMERSON CHIBIAQUI	06	2007.050-9/0
EMERSON CHIBIAQUI	07	2007.051-0/0
EMERSON CHIBIAQUI	08	2007.052-2/0
EMERSON CHIBIAQUI	09	2007.053-4/0
EMERSON CHIBIAQUI	10	2007.054-6/0
EMERSON CHIBIAQUI	11	2007.055-8/0
EMERSON CHIBIAQUI	12	2007.056-0/0
EMERSON CHIBIAQUI	13	2007.057-1/0
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	14	2004.010-9/0
INÊS TERESINHA MOTTER	15	2007.014-2/0
LACI DE ROCCO	16	2006.458-8/0

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.045-7/0 – Pedrelina Pinheiro Barbosa X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 09:00 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.046-9/0 – Hermeto Bering X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 09:15 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.047-0/0 – Sindimara F. da Silva X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 09:30 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.048-2/0 – Lourdes Zago Maino X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 09:45 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.049-4/0 – Guilherme Bach X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 10:00 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

06 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.050-9/0 – Clair Terezi-nha Clarinda X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 10:15 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.051-0/0 – Valdir Oscar S. Pinto e outro X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 10:30 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.052-2/0 – Abegair Correa X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 10:45 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

09 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.053-4/0 – Luciane Regina Severgnini X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 23/04/2007 às 10:50 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.054-6/0 – Eva de Lima de Paz X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 25/04/2007 às 09:00 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.055-8/0 – Lorena Terezi-nha Roos X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 25/04/2007 às 09:15 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.056-0/0 – Marlene Lorenzi Kappes X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 25/04/2007 às 09:30 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.057-1/0 – Blondina Britzeke Stahl X Bradesco Seguros S/A “Designada audiência de Conciliação, para a data de 25/04/2007 às 09:45 hrs” – DR. EMERSON CHIBIAQUI.

14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL POR ATO ILÍCITO – 2004.010-9/0 – Celito Bertol X Gregorini e Reginato Ltda “Designado Leilão, para a data de 23/03/2007 às 09:30 hrs” – DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

15 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – 2007.014-2/0 – Ana Rosa Jahn X Losango Promoções de vendas Ltda “Designada audiência de Conciliação, para a data de 11/04/2007 às 09:00 hrs” – DR. INÊS TERESINHA MOTTER.

16 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.458-8/0 – Sociedade Educacional Santo Inácio de Loyola Ltda Me X Dagmar Cile-ne Pedrozo “Designado Leilão, para a data de 23/03/2007 às 09:30 hrs” – DR. LACI DE ROCCO.

Pitanga

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pitanga-Paraná

Juizado Especial Cível

Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum -

CEP.85.200-000 - (Fax (0xx42) 3646-1272-Pitanga/PR

Relação de Intimação de Advogados n.º 02/2007

Índices de Advogados

01- Dra. Leandra C. Blasque OAB/PR 35.175 - 01

02- Dra. Andréia Silvano Tyski Annas OAB/PR 29.317 - 01

03- Dr. Aroldo Baran dos Santos OAB/PR 22.839 -

02.04.05.06.07.08.09.10

04- Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira OAB/PR 32.237 - 02.03, 04

05- Dra. Isabel A. Holm OAB/PR 22.399 - 05.06.07.08.09.10.11

06- Dra. Daniele de Oliveira Casara OAB/PR 33.226 - 11

07- Dr. Manoel Borba de Camargo OAB/PR 01.121 - 12

08- Dr. Valdecy Schon OAB/PR 19.483 - 13, 15

09- Dr. Marcelo Baldassarre Cortez OAB/PR 33.810 - 13

10- Dr. Rogério Danguy Cleto OAB/PR 10.030 - 14

11- Dr. Reinaldo Mirico Aronis OAB/PR 35.137-A - 14

12- Dr. Nicanor Bueno Teixeira OAB/PR 11.239 - 15

13- Dra. Louise R. Pereira Gionédís OAB/PR Prej. - 15

01 – AÇÃO DE COBRANÇA n.º. 366/06 – Jose Pohlod x Banco Itaú S/A. “**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o transitio em Julgado, nada requerido, arquite-se. – **Dra. Leandra C. Blasque e Dra. Andréia Silvano Tyski Annas.**

02 – AÇÃO DE COBRANÇA n.º. 96/06 – Jose Casemiro Laval e outros x Companhia de Seguros Aliança da Bahia e Outros. “**Destante, HOMOLOGO o acordo de fls. 155/156**, que surtam seus efeitos jurídicos, com base no artigo 57, “caput” da LEI 9.099/95 e, de consequência, **julgo extinto o processo com resolução de mérito** o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Penal Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Juscelino Kubitschek de Oliveira.**

03 – AÇÃO DE COBRANÇA n.º. 219/06 – Orlando Iansen e Neusa Martins de Lima Iansen x Companhia de Seguros Aliança da Bahia – “**HOMOLOGO** para surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 91/92 e, de consequência **julgo extinto o presente processo com resolução de mérito**, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ciência das partes, tendo em vista a baixa dos autos da Turma Recursal. P.R.I. Pitanga, 26/02/2007. – **Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.**

04 – AÇÃO DE COBRANÇA n.º. 337/06 – Pedro Minhuk e Irene Galvão Minhuk x Companhia de Seguros Aliança da Bahias. – “**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o transitio em Julgado, nada requerido, arquite-se. Pitanga 29/01/2007 – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Juscelino Kubitschek de Oliveira.**

05 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - n.º. 467/06 – Cleudete Aparecida Tizote x Brasil Telecom S/A – “... III – **DISPOSITIVO**. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido da reclamante em face da reclamada **BRASIL TELECOM S/A**, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: **a) declarar** inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial; **b) condenar** a reclamada a restituir à reclamante todos os valores correspondentes, indevidamente pagos nos últimos cinco anos, a contar da citação, presumindo-se, à ausência de contestação, pagas todas as faturas referentes aos cinco anos do período de condenação; **c) determinar** a imediata suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, da lei nº 9.099/95; P.R.I., Pitanga, 07/02/2007. ISABELLE PAPAFAANURAKIS FERREIRA – Juíza Substituta – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Dra. Isabel A. Holm.**

06 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - n.º. 472/06 – Boa Ventura Lazzaretti x Brasil Telecom S/A – “... III – **DISPOSITIVO**. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido da reclamante em face da reclamada **BRASIL TELECOM S/A**, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: **a) declarar** inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial; **b) condenar** a reclamada a restituir à reclamante todos os valores correspondentes, indevidamente pagos nos últimos cinco anos, a contar da citação, presumindo-se, à ausência de contestação, pagas todas as faturas referentes aos cinco anos do período de condenação; **c) determinar** a imediata suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, da lei nº 9.099/95; P.R.I., Pitanga, 16/02/2007. ISABELLE PAPAFAANURAKIS FERREIRA – Juíza Substituta – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Dra. Isabel A. Holm.**

07 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - n.º. 474/06 – Ronaldo Aparecido de Paula Barbosa x Brasil Telecom S/A – “... III – **DISPOSITIVO**. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido da reclamante em face da reclamada **BRASIL TELECOM S/A**, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: **a) declarar** inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial; **b) condenar** a reclamada a restituir à reclamante todos os valores correspondentes, indevidamente pagos nos últimos cinco anos, a contar da citação, presumindo-se, à ausência de contestação, pagas todas as faturas referentes aos cinco anos do período de condenação; **c) determinar** a imediata suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, da lei nº 9.099/95; P.R.I., Pitanga, 16/02/2007. ISABELLE PAPA-

FANURAKIS FERREIRA – Juíza Substituta – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Dra. Isabel A. Holm.**

08 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - n.º. 475/06 – Leoni Kloster x Brasil Telecom S/A – “... III – **DISPOSITIVO**. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido da reclamante em face da reclamada **BRASIL TELECOM S/A**, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: **a) declarar** inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial; **b) condenar** a reclamada a restituir à reclamante todos os valores correspondentes, indevidamente pagos nos últimos cinco anos, a contar da citação, presumindo-se, à ausência de contestação, pagas todas as faturas referentes aos cinco anos do período de condenação; **c) determinar** a imediata suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, da lei nº 9.099/95; P.R.I., Pitanga, 16/02/2007. ISABELLE PAPAFAANURAKIS FERREIRA – Juíza Substituta – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Dra. Isabel A. Holm.**

09 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - n.º. 469/06 – Maria Helena Salvador x Brasil Telecom S/A – “... III – **DISPOSITIVO**. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido da reclamante em face da reclamada **BRASIL TELECOM S/A**, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: **a) declarar** inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial; **b) condenar** a reclamada a restituir à reclamante todos os valores correspondentes, indevidamente pagos nos últimos cinco anos, a contar da citação, presumindo-se, à ausência de contestação, pagas todas as faturas referentes aos cinco anos do período de condenação; **c) determinar** a imediata suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, da lei nº 9.099/95; P.R.I., Pitanga, 16/02/2007. ISABELLE PAPAFAANURAKIS FERREIRA – Juíza Substituta – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Dra. Isabel A. Holm.**

10 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - n.º. 473/06 – Rose Maria de Oliveira x Brasil Telecom S/A – “... III – **DISPOSITIVO**. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido da reclamante em face da reclamada **BRASIL TELECOM S/A**, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: **a) declarar** inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial; **b) condenar** a reclamada a restituir à reclamante todos os valores correspondentes, indevidamente pagos nos últimos cinco anos, a contar da citação, presumindo-se, à ausência de contestação, pagas todas as faturas referentes aos cinco anos do período de condenação; **c) determinar** a imediata suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, da lei nº 9.099/95; P.R.I., Pitanga, 16/02/2007. ISABELLE PAPAFAANURAKIS FERREIRA – Juíza Substituta – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Dra. Isabel A. Holm.**

11 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - n.º. 88/05 – Jacinta Maria Hammes Agnes x Brasil Telecom S/A – “Intime-se a parte requerida para que proceda ao levantamento dos valores por ela depositados junto ao banco. Intime-se. Pitanga 22/02/2007. **Dra. Isabel A. Holm e Dra. Daniele de Oliveira Casara**”.

12 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULA EXTRAJUDICIAL - n.º. 121/97 – Mauro de Souza Xavier x Wilson Gnoatto – “... Destarte, **julgo o processo sem resolução do mérito**, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. Pitanga 23/02/2007. **Dr. Manoel Borba de Camargo**”.

13 – AÇÃO DE COBRANÇA - n.º. 333/06 – Derli Simone Borges dos Santos x Bradesco Seguros S/A – “**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada requerido, arquite-se. Pitanga 21/001/2007. **Dr. Valdecy Schon e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez**”.

14 – AÇÃO DE COBRANÇA - n.º. 409/06 – Zeferino Schitko x HSBC Seguros S/A – “**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada requerido, arquite-se. Pitanga 14/02/2007. **Dr. Rogério Danguy Cleto e Dr. Reinaldo Mirico Aronis**”.

15 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO E CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO NO SPC C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - n.º. 461/06 – Antonio Marcos da Silva x Losango Promoções de Venda Ltda – “**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada requerido, arquite-se. Pitanga 14/02/2007. **Dr. Valdecy Schon, Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís e Dr. Nicanor Bueno Teixeira**”.

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Doutor Wendel Fernando Brunieri – Juiz Supervisor Substituto

RELAÇÃO N.º 004/2007

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEM	N.º PROCESSO
DÉCIO PINHEIRO	01	COBRANÇA DE AUTOS
JOAQUIM DINIZ DA SILVEIRA	02	COBRANÇA DE AUTOS
	03	COBRANÇA DE AUTOS
JOCEYR DE CARVALHO		
GUILHERME	04	COBRANÇA DE AUTOS
	05	COBRANÇA DE AUTOS
	06	COBRANÇA DE AUTOS
	07	COBRANÇA DE AUTOS
PAULO ROBERTO BELO	08	COBRANÇA DE AUTOS
	09	COBRANÇA DE AUTOS

01 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DE COBRANÇA – N.º 033/2004 – Neusa de Fátima Oliveira Leal X Seguradora Interbrazil S/A – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Décio Pinheiro.

02 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DE DANOS MATERIAIS – N.º 047/2006 – Juarez de Assis Bayer X Magno Vecchi – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Joaquim Diniz da Silveira.

03 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DE DANOS MATERIAIS – N.º 085/2004 – Leandro Alexandrino de Souza X Maria Aparecida Gouveia Messias e Fernando Montella dos Santos – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Joaquim Diniz da Silveira.

04 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – N.º 105/2003 – Rita Veiga Nerez da Cruz X Neiva Krassowski – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme.

05 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DE EXECUÇÃO – N.º 006/2006 – Aparecido Augusto Bússula X José Lourenço dos Santos – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme.

06 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DE DANOS MORAIS – N.º 090/2005 – Alcides Schuindt X Edvilson Bolognini – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme.

07 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DE COBRANÇA – N.º 056/2006 – João Batista Ferreira de Freitas X Maria da Silva Bicudo – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme.

08 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DE EXECUÇÃO – N.º 035/2006 – João Pereira do Nascimento X Espôlio de Valdemar Lesak – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Paulo Roberto Belo.

09 – COBRANÇA DE AUTOS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA – N.º 121/2005 – Valdinei Rodrigues Soares X Agência de Fomentos do Paraná S/A – Devolução na Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado(s) Dr. Paulo Roberto Belo.

São José dos Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO N.º :07/2007

JUIZ SUPERVISOR: DR VICTOR MARTIM BATSCHKE SECRETARIA: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO

001 -2001.0000356-5/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X JANEIDE VALERIANO LEMOS “Haja vista que o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado aos autos não vislumbra-se o bloqueio solicitado, bem como a ocorrência de equívoco na atualização do débito conforme constante na certidão de fls. 44, para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou NOVO bloqueio da quantia do debito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

002 -2002.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARCOS ANTONIO NADOLNY “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o calculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

003 -2002.0000130-9/0 - Processo de Conhecimento MARCI-LENE DE OLIVEIRA FAGUNDES X JOSE MARIA SIQUEIRA “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequiente solicitou o petitório de fls. 68 a expedição de ofício ao Banco Central. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS

EDUARDO PARUCKER E SILVA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO

004 -2002.0000185-6/0 - Execução de Título Judicial LAUDELINO CALESSO X GANUSA TURISMO LTDA ME “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

005 -2002.0000455-3/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIÃO FERREIRA GOMES X ADECAR VEÍCULOS “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do debito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

006 -2002.0000654-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ANA CECILIA LEONARZIKI COSTA Item. 5.4.5. “Devolvido à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(AR negativo da requerida)” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

007 -2002.0000685-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X TELMA APARECIDA DE SOUZA Item. 5.4.5. “Devolvido à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(mandado negativo.)” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

008 -2003.0000197-3/0 - Execução de Título Judicial PAULO PEREIRA LEAL X VALIANTI ALIMENTOS LTDA Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petitorio de fls. 129/130 a expedição de ofício ao Banco Central. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do executado Vicente Ciccarino Neto, conforme comprovante ora juntado aos autos... Indefiro por ora a busca de ativos financeiros junto ao sistema Bacen-Jud em nome de Sandro Augusto Maceno Ciccarino, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica foi deferida quanto a pessoa do Sr. Vicente Ciccarino Neto. Adv(s) MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI

009 -2003.0000218-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO TOMIO X IVONIR CLEVERSON MARINHO DE ALMEIDA “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de Maio de 2007, às 14:00 horas. Intime-se o advogado do autor para que regularize sua representação juntando mandado, pois até o momento não foi juntado aos autos.” Adv(s) RONALDO MARTINS

010 -2003.0001002-5/0 - Execução Título Extrajudicial J. V. BORTOLLO & CIA. LTDA ME. X R A DE LIMA ME “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos. sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

011 -2003.0001162-0/0 - Processo de Conhecimento VITALINA BUENO CARDOSO X PROJEPISOS COMERCIO DE PISOS (...) por oportuno, independentemente desta providência, para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.(...)” Adv(s) VALMIR RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR

012 -2004.0000119-5/0 - Execução de Título Judicial LEONIDIO PEREIRA X MARCOS DOS SANTOS “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do debito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o calculo do debito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

013 -2004.0000226-0/0 - Processo de Conhecimento ROSI CATARINA FERREIRA X JOÃO VALDECIR ROSSI “Trata-se de processo em que foi interposto recurso, sendo requerida justiça gratuita, o que foi indeferido por este juízo conforme despacho de fls. 113.(...) Portanto, tendo em vista que não foi efetuado o depósito, julgo deserto o recurso. Adv(s) WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

014 -2004.0000252-6/0 - Execução de Título Judicial ADELIR DA SILVA PEREIRA X ROMANA APARECIDA SOARES Item. 5.4.5. “Devolvido à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.” Adv(s) ILIA DE MOURA E COSTA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

015 -2004.0000752-6/0 - Execução Título Extrajudicial NOEMI CARDOSO CORBANI X RAPHAEL THIAGO PINHEIRO “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do debito atualizado, conforme comprovante

ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

016 -2004.0000794-3/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO RAMOS DA ROSA X SERJON LUIS DOS SANTOS “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o calculo do debito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

017 -2004.0000856-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X FABIANI DE SOUZA “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do debito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o calculo do debito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

018 -2004.0001288-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X KETHLIN BACH DOMINGUES “(...) Ante o exposto, deixo de acolher a justificativa de ausência por parte do reclamante, visto que os autos foram extintos pela impossibilidade de citação por edital nos juizados especiais...” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

019 -2004.0001655-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ANTONIO PEROSA X SIRLEI APARECIDA PIRES “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o calculo do debito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

020 -2005.0000706-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X CAROLINA MIRIAM RICHTER “Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que esclareça o real valor do presente feito, tendo em vista que o indicado na petição inicial é diverso do constante nas notas promissórias” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

021 -2005.0000707-6/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X LUCIANA CRISTINA LOPES “Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que esclareça o real valor do débito do presente feito, tendo em vista que o indicado na petição inicial é diverso do constante nas notas promissórias. Após, seja procedida a atualização do débito pela secretaria, para possível bloqueio de valores junto ao sistema Bacen - Jud. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

022 -2005.0001092-4/0 - Execução Título Extrajudicial JANUÁRIO MICHALZESZCZEN X LUIZ CARLOS SERAFIM “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do debito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do debito atualizado, procedido pela Secretaria...” Adv(s) RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

023 -2005.0001890-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM DAMASCENO SOUZA NETO X JOSÉ ROBERTO PEREIRA (E OUTRO) “Defiro o sobrestamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv(s) MARIA LUCI SUCLA

024 -2005.0001989-6/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO GRIBOSI (E OUTROS) X ZIFF HEALTH DO BRASIL (E OUTRO) “(...) Ante o exposto, intime-se a reclamante Conceição Ferreira Ferraz para que promova as providências que forem necessárias, desde logo observando que para fins de propositura de ação pertinente é importante estar orientada por advogado. Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, EMERSON JOSE DA SILVA

025 -2006.0000614-7/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MONICA ZOLLNER KHOURY “Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que esclareça o real valor do débito de cada nota promissória, tendo em vista que a atualização dos valores deve ser corrigida a partir da data se seu respectivo vencimento, conforme certificado às fls. 51.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

026 -2006.0001234-8/0 - Processo de Conhecimento JOSEFINA CHIMANSKI INCOTE X ITAU SEGUROS S/A “Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 39/57, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal.” Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

027 -2006.0001235-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA RIBEIRO HALLAMA X ITAÚ SEGUROS S/A. “Outrossim, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto aos documentos juntados pela reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.” Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICOLI JUNIOR

028 -2006.0001326-0/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIA MARIA DE SOUZA ROMMERSCHIEDT X VISIONFLEX MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA (E OUTROS) “Anie a manifestação da parte autora que informa na petição de fls. 102 que as partes transgiram, intime-se a parte autora para que, junto a este autos cópia do acordo realizado entre as partes, podendo assim este juízo homologar o referido acordo, e extinguir os autos com fulcro no artigo 269, III do CPC. Adv(s) MARCELO TORTOZA BIGNELLI, REGINALDO GIOVANI VIEIRA

029 -2006.0001536-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X EVANDRO JOSÉ POSSEBOM “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do debito atualizado, conforme com-

provante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

030 -2006.0002016-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PRUDENCIO FRANCISCO - ME X GERSON SATURNINO DA SILVA Item. 5.4.5. “Devolvido à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(AR NEGATIVO DO RECLAMADO)” Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

031 -2007.0000319-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO DE SOUZA (E OUTRO) X LEONES RODRIGUES DA SILVEIRA “Portanto, cabe à parte autora manifestar-se quanto ao prosseguimento do presente feito, dizendo se renuncia ao valor excedente à R\$14.000,00; uma vez que o valor pretendido é de R\$14.708,59 (quatorze mil setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos). Diga quanto ao prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.” Adv(s) ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	001	2001.0000356-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	002	2002.0000009-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	006	2002.0000654-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	007	2002.0000685-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	017	2004.0000856-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	020	2005.0000706-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	021	2005.0000707-6/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	025	2006.0000614-7/0
ALDO GALICOLI JUNIOR	027	2006.0001235-0/0
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO	011	2003.0001162-0/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	003	2002.0000130-9/0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	011	2003.0001162-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	010	2003.0001002-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	012	2004.0000119-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	015	2004.0000752-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	018	2004.0001288-9/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	019	2004.0001655-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	029	2006.0001536-1/0
CARLOS MARIANO HESSE	013	2004.0000226-0/0
ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	014	2004.0000252-6/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	031	2007.0000319-1/0
EMERSON JOSE DA SILVA	024	2005.0001989-6/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	003	2002.0000130-9/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	026	2006.0001234-8/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	027	2006.0001235-0/0
ILIA DE MOURA E COSTA	014	2004.0000226-0/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	004	2002.0000185-6/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	013	2004.0000226-0/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA	003	2002.0000130-9/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	016	2004.0000794-3/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	004	2002.0000185-6/0
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	014	2004.0000252-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	026	2006.0001234-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	027	2006.0001235-0/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	028	2006.0001326-0/0
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	008	2003.0000197-3/0
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	003	2002.0000130-9/0
MARIA LUCI SUCLA	023	2005.0001890-0/0
MARILENE TREVISAN	008	2003.0000197-3/0
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	022	2005.0001092-4/0
REGINALDO GIOVANI VIEIRA	028	2006.0001326-0/0
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	011	2003.0001162-0/0
RONALDO MARTINS	009	2003.0000218-8/0
ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO	004	2002.0000185-6/0
SILVENEI DE CAMPOS	005	2002.0000455-3/0
SILVENEI DE CAMPOS	030	2006.0002016-9/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	024	2005.0001989-6/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	004	2002.0000185-6/0
VALMIR RIBEIRO	011	2003.0001162-0/0
WALDEMAR HESSE	013	2004.0000226-0/0

São Miguel do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 006/2007

001 -1999.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial ISAIAS DE LIRA X JOSE SANGALETTI “Determino se promova a remoção do bem do depositário particular para o depositário público desta Comarca. No mais, determino seja a parte autora intimada acerca da existência de interesse na adjudicação do bem. Em sendo negativa a manifestação, seja dado cumprimento as determinações já constantes dos Autos. Dil. SMI, 22-11-2006”. Adv(s) ZACARIA A. NASSAR

002 -2005.0000124-2/0 - Processo de Conhecimento MARINA DE LIMA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A “Face a afirmação de fls. 37, restam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Dil. SMI, 15-11-2006”. Adv(s) IVO PALUDO, LUIZ CARLOS PASQUALINI

003 -2005.0000451-0/0 - Processo de Conhecimento NADYR GONÇALVES DO AMARAL X BRUSCHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA “... Ante o exposto julgo improcedente o pedido inicial, e julgo procedente o pedido contraposto para o fim de condenar o autor a pagar em favor da requerida o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado”. SMI, 05-03-2007”. Adv(s) EDSON SILVA DA COSTA, JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

004 -2006.0000013-5/0 - Processo de Conhecimento SILVINO COSTA X EVAIR PERON SALVALÁGIO “Por sentença deste Juizado datada de 11-12-2006, foi julgado extinto o feito sem julgamento do mérito, face a ausência da parte autora na audi-

ência. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. Autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem o feito”. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DELMAR MARINO HOFFMANN	004	2006.0000013-5/0
EDSON SILVA DA COSTA	003	2005.0000451-0/0
IVO PALUDO	002	2005.0000124-2/0
JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI	003	2005.0000451-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	002	2005.0000124-2/0
ZACARIA A. NASSAR	001	1999.0000001-9/0

Ubiratã

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fátima Rosemar de Oliveira - Escrivã/Secretária
RELAÇÃO Nº 09/2007.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR – Juiz Substituto

1. -Autos 107/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JALTON GODINHO DE MORAIS move contra CICERO FERREIRA SANTOS – Sobre o expediente de fls. 54, diga a parte autora. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes.

2. -Autos 031/2007 – DECLARATÓRIA – CLAUDETE DA CRUS LEITE move contra BRASIL TELECOM S/A – Audiência de conciliação designada para a data de 27 de junho de 2007, às 09:00 horas. Adv. Dr. Tadeu Canola.

3. -Autos 402/2006 – DECLARATÓRIA – MARCELA BIASI DE ARAÚJO move contra BANCO DO BRASIL – Sobre a contestação diga a parte autora. Adv. Dr. Tadeu Canola.

4. -Autos 324/2005 – COBRANÇA – MARIA DAS NEVES DE SOUZA move contra SULA AMÉRICA SEGUROS – Do retorno dos autos digam as partes. Adv. Dr. Rubens de Oliveira e Adilson de Castro Junior.

5. -Autos 315/2006 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra FERREIRA & SILVA LTDA – Sobre a certidão do Sr. Meirinho diga a parte autora. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes.

6. -Autos 084/2006 – INDENIZAÇÃO – DILVESMAR PEDRO AMADEI move contra BANCO ITAÚ S/A – Intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Juarez Paulo da Silva.

7. -Autos 385/2006 – DECLARATÓRIA – CREMILDA MOREIRA DE FREITAS move contra BRASIL TELECOM S/A – Sobre a contestação diga a parte autora. Adv. Dr. Aparecido Alves de Araújo.

8. -Autos 269/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra OTAVIO VIEIRA – Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

9. -Autos 354/2005 – COBRANÇA – TEREZA DANIEL DE OLIVEIRA move contra SUL AMÉRICA SEGUROS NS/A – Do retorno dos autos digam as partes. Adv. Dr. Rubens de Oliveira, Adilson de Castro Junior e Daniela Letícia Broering.

10. -Autos 503/2005 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – JOSÉ BONFIM DE CARVALHO move contra CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA – Do retorno dos autos digam as partes. Adv. Dr. Danilo Rezende Lopes, Maurício Monteiro de Barros Vieira e Fernanda Cristina Parzianello.

Concursos

Cantagalo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA A PUBLICAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS ESCRITA E PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA AGENTE DELEGADO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CANTAGALO.

O MM. Doutor EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos os interessados as notas das provas escrita e prática, conforme segue abaixo, salientando que o prazo para a interposição do recurso será de dois (2) dias, contados da publicação do respectivo edital no Diário da Justiça, em petição fundamentada que deverá ser protocolada na Secretaria da Banca Examinadora, sendo que não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico.

Id.	Candidato	Nota Prova Escrita	Nota Prova Prática	Total
1	OSNI CARLOS RAULIK	0,25	5,00	5,25
2	JOSÉ CARLOS LEANDRO	0,00	0,00	0,00
3	LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	22,00	0,00	22,00
4	JORGE LIMA DE OLIVEIRA	21,50	0,00	21,50
5	RUTH APARECIDA MACHADO	33,00	37,50	70,50
6	PATRICIA CARNEIRO	25,00	20,00	45,00
7	MARLENE RODRIGUES DECARLI	23,25	20,00	43,25
8	SILVANO DECARLI	12,75	5,00	17,75
9	RODRIGO LUIZ SILVESTRI	24,00	50,00	74,00
10	ARLEI COSTA JUNIOR	28,00	25,00	53,00
11	JOSE CARLOS BUENO DOS SANTOS	7,50	25,00	32,50
12	MARCELO PILATTI BLASKOSKI	36,25	30,00	66,25
13	CLAIFON JOSE DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00
14	MARCO AURELIO KONELL	23,25	20,00	43,25
15	EDSON AUGUSTO PINELLI	22,00	25,00	47,00
16	MARIA LUIZA FOGLIATTO	28,50	20,00	48,50

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ EDITAL DE EXCLUSÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, tendo em conta o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Conselho Federal da OAB no processo disciplinar nº R-771/2001, aplica ao advogado **ORLANDO GOMES, inscrito nesta Seção sob nº 02.399, a sanção de EXCLUSÃO dos quadros da OAB/PR.** Curitiba, 08 de março de 2007.

(a) **Renato Alberto Nielsen Kanayama**

Vice – Presidente

no Exercício da Presidência

Justiça Eleitoral

166ª zona Eleitoral da Comarca de Catanduvas-Pr. Relação 05/2007.

Juíza Substituta: Dra Luciana Luchtenberg Torres
Chefe De Cartório: Celita Rodrigues Dos Santos
Índice nominal dos advogados intimados nesta relação

ROBERTO BRZEZINSKI NETO OAB/P R N.º 25.777
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO OAB/PR 15.992/B

1-Processo Criminal Eleitoral n.º 01/2006, em que o Ministério Público Eleitoral move contra os denunciados Luiz Pereira e Antoninho de Lara., intimados para oferecer alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Catanduvas, 13 de março de 2007.

Celita Rodrigues dos Santos
Chefe de Cartório

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 17/07

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 04/2007

Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Lourival Casturino Ducini

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral ÂNGELO ZATTAR exarou a seguinte decisão à f. 56 dos autos em epígrafe:

“1. Tendo em vista o documento de f. 56, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 021355210655, em nome de Lourival Casturino Ducini, efetuada perante o Juízo da 181ª Zona Eleitoral de Cambé, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral.

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 181ª Zona Eleitoral de Cambé, para ciência do envolvido, bem como o recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido, informando-se esta Corregedoria posteriormente.

3. Após, arquivem-se.

Curitiba, 06 de março de 2007.”

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400 11º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO ÀS EXECUTADAS FALCON ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA e ULTRA PARK ESTACIONAMENTOS. (com prazo de 20 dias).

A Doutora SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob **pena de penhora de bens.**

AUTOS: **RT-10226/2004**

EXEQUENTE: **CARLOS ANTONIO DE SOUZA PARDINHO**

EXECUTADO: **FALCON ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA e ULTRAPARK ESTACIONAMENTOS.**

VALOR: **R\$ 2.939,08, EM 30/10/2006.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessa-

dos, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos oito dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00028/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86150-2005-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janaina Martins Barcellos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Manifestar-se acerca da petição e documentos de fl. 122/149

TRT-PR-00200-2007-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney Adriano Silva
Réu : Desentupidora Cidade Ltda. [ME]
ADV(S) : Tatiany Maria da Rocha - PR28609
Com fulcro nos artigos 284 do CPC, 769 e 852-B da CLT, determina-se que reclamante, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, indicando o valor correspondente a cada pedido, sob pena de arquivamento da reclamatória.
Intime-se.

TRT-PR-86217-2004-001-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oscar Ayres Dalri
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simoes
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060
Apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00225-2006-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Aparecida Marques
Réu : Centro de Estudos Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, responda a exceção de pré-executividade oposta nos autos da CPE devolvida e acostada na contracapa destes.

TRT-PR-71242-2006-001-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Suely Aparecida Lupo de Andrade
Réu : Luzia Alves Carneiro dos Santos
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-71261-2006-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rolf Koerner Junior
Réu : Odilon Pereira de Souza
ADV(S) : João Eurico Koerner - PR34748
Manifestar-se acerca da petição e documentos de fl. 32/54

TRT-PR-71275-2006-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesario Andre Buffara
Réu : Carlos Alberto Peres Zattoni
ADV(S) : Denilson Donizete Lourenco de Paula - SC9593
Dar vista ao embargante da contestação apresentada, para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-00325-2007-001-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson Gomes Juvenal
Réu : Mgs Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
Data da audiência: 05/06/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04469-2004-001-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiane Castro Schleuner
Réu : Empresa Internacional de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467
Manifestar-se acerca da petição de fl. 371/376

TRT-PR-00514-2007-001-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilceli Cabral de Oliveira
Réu : Windows Ecografia S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
Data da audiência: 29/05/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00519-2007-001-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas do Estado do Paraná
Réu : Art e Sign Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Data da audiência: 29/05/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00912-2003-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Trajano Isidio Nascimento Neto
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
Sul América Capitalização S.A.
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618
Será intimado o procurador do autor sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao Detran/Copel.

TRT-PR-01023-2007-001-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Goncalo Caetano
Réu : Fundação Ecumenica de Proteção Ao Excepcional
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99560-2006-001-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Auto Posto Autodromo Ltda.
Réu : Jean Carlo Oliveira Sprocati
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-53810-2005-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes de Oliveira
Réu : Simone Regina Dedson Pereira
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Raul Aniz Assad - PR15388
Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pela calculista do Juízo, para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-03364-2004-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Mendes Nogueira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Intime-se o reclamante para manifestação, conforme fl. 1013 da Ata de Instrução, no prazo de 60 dias.

TRT-PR-03437-2003-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Charle Fusinato
Réu : Lr Informatica Ltda.
Leandro Albano Borba Gaddo
Rita de Cassia Mancilio Fernandes
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
requerer o que entender de direito para permitir o prosseguimento da execução.
Na ausência de manifestação os autos serão remetidos ao arquivado provisório.

TRT-PR-04338-2007-001-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lorival Ferreira
Réu : Ayrton José Roncato
ADV(S) : Jean Frederick Maschio - PR41309
Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04451-2007-001-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denise Fernandes Goulart
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04554-2002-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helenita Deitos
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654
Rosangela Aparecida de Melo - PR15233
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto

aos referidos cálculos. O prazo do exequente iniciará em 02/04/2007

TRT-PR-05096-2007-001-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antenor Krichaki
Réu : Plasmatech Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05123-2007-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diogo Fabiano Miguel Viana
Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Vania de Aguiar - PR36400
Com fulcro nos artigos 284 do CPC e 852-B, I da CLT, determina-se que o reclamante, em 10 dias, emende a inicial, indicando o valor correspondente de cada pedido, sob pena de arquivamento da reclamatória.
Intime-se.

TRT-PR-05153-2003-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edicleia de Jesus Ribeiro
Réu : Centro de Atendimento Medico Ltda.
Antonio Roberto Anjos Mansur
Roni Valenga
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823
Para penhora e avaliação do veículo se faz necessária a indicação do paradeiro do bem. Intime-se o credor.

TRT-PR-05192-2006-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir Guette (Espólio De)
Réu : Guarapari Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Fabio Reimann - PR28230
Manifestar-se acerca da petição de fl. 82/83

TRT-PR-05271-2001-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maly Fischborn
Réu : Generina da Silva Barros
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594
manifestar-se acerca da petição de fl. 84/85

TRT-PR-05436-1997-001-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José da Cunha
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Jaime Oliveira Penteado - PR20835
Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intime-se a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-05685-2002-001-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Nogueira Tantos Junior
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Intime-se a Executada para, no prazo de cinco dias, depositar nos Autos o valor da diferença acima apontada, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05967-2004-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourdes Aparecida Batista Negoseki
Réu : Regulagem de Motores Di Auti Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao Detran.

TRT-PR-06430-2004-001-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Henrique Ferreira
Réu : M Assad & Cia
ADV(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
Tenho como adequados os cálculos previdenciários de fls. 94-101.
Atualizem-se os valores e intime-se o devedor para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-06479-2004-001-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arilson Euzebio de Souza
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06490-2004-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Valdeci Barbosa
Réu : Mainhouse Construções Civis Ltda.
Laca Moveis Ltda.
Agropecuária Adelaide Ltda.
Haste Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Construtora Avanti S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Manifestar-se acerca da petição de fl. 305/308

TRT-PR-06729-2003-001-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Cristina Rodrigues de Magalhaes
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-07224-2004-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elcio Candido da Fonseca
 Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
 Dekann Assessoria Empresarial Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Intimar o exequiente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a CPE devolvida e acostada na contracapa destes, requerendo o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-08032-2002-001-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Benedito Domingues Filho
 Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
 Fas Fundação de Ação Social
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Sendo definitiva a execução e mantida a decisão de fls. 293-294, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente as peças necessárias à formação de precatório requisitório, nos termos do Art. 1º., § 4º., da Instrução Normativa 01/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-08420-2003-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Julio Martins da Rocha
 Réu : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
 ADV(S) : Daniela Mari Werkhauser - PR27587
 Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-08425-2001-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Cristina Afonso
 Réu : Organização Contabil Orcol S/C
 Mario Luiz Manzochi
 Solange Yara Schmidt Manzochi
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 I- Mantenha-se, por ora, a CPE devolvida acostada na contracapa destes.
 II- Considerando que a penhora realizada às fls. 22-27 da CPE não garante integralmente o Juízo, intime-se a credora para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-09094-2003-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Roberto Zimmermann
 Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
 Transportadora Simonetti Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Intimar o autor para se manifestar sobre o ofício de fl. 598, requerendo o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-10520-2006-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelci Gomes Vannucci
 Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.
 Fundação Erasmo de Roterdam
 Hospital Erasmo de Roterdam
 Exas Execucao de Acoes em Saude Ltda.
 Luis Fernando Zarpelon
 Sinderli Destro
 Marcio de Freitas
 ADV(S) : Marilze Vannucci - PR9532
 Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de certidões negativas de fls.148/151.

TRT-PR-11243-2004-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andrea Ruiz de Magalhaes Fonseca
 Réu : Wall Street Institute
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Retirar a CTPS anotada em 10 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-11704-2003-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carla Maria Angeloni Figel
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Fica V.Sa. intimada para ciência da manifestação do INSS às fls. 1415 e recolhimento da diferença apontada.

TRT-PR-12597-2004-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Espólio José Flavio Costa
 Réu : Piotr Bondarczuk
 ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
 intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o ofício de folha 128.

TRT-PR-13173-2002-001-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelson Gonçalves dos Santos
 Réu : Empresa Cinemas São Luiz S.A.
 ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
 Considerando a impugnação do Autor (fls.396/7) e a conta geral de fls. 404/8, intime-se a Ré para manifestação, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-13912-2003-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joacir Celso Schutt
 Réu : Blv Estacionamento S/C Ltda.
 Deborah P S da Silva
 Joarez Vardana
 Paulo Roberto Leal Vardana
 Jaqueline C S Vardana
 ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisó-

rio dos autos.

TRT-PR-14249-2002-001-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jaqueline Barea Creplive
 Réu : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 ADV(S) : Luiz Carlos Franco - PR22649
 Informar o endereço correto do imóvel oferecido à penhora, em cinco dias.

TRT-PR-14361-2000-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilson Pinheiro Cangussu
 Réu : Servimec Serviço Imediato de Carcacas S/C Ltda. (ME)
 Benedito Luiz do Prado
 ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14660-2003-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Roberto Moreira
 Réu : Indústrias Langer Ltda.
 Walter Brepohi
 Ralf Brepohi

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14710-2006-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silmara Regina Correia
 Réu : Administradora de Imoveis Gonzaga Ltda.
 ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
 Manifestar-se acerca da petição de fl. 265/283

TRT-PR-14839-2005-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Genoveva Vavruniak
 Réu : APMI Saza Lattes
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
 Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14971-2004-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Simone Pijak
 Réu : Marília Lucca
 ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-15104-2001-001-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria de Fatima Reginaldo
 Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
 ADV(S) : Simone Kohler - PR14027
 Apresentar contraminita ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-15172-1997-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aramis de Lima
 Réu : Delayi & Filippetto Ltda.
 Luiz Otavio Delay
 Leonel Cirilo Filippetto
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-15223-1999-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudia Aparecida Tomaszewski Peressutti
 Réu : Vassao do Brasil Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
 Josemil Vassao
 Vera Lúcia Bucco Vassão
 ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-15332-2000-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudemir Rogerio Gobetti
 Réu : Urbana Sistemas de Limpeza S/C Ltda.
 ADV(S) : Zoraide Batistela - PR14490
 Intimar autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a CPE devolvida e acostada na contracapa dos presentes.

TRT-PR-16293-2004-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rogerio Mague
 Réu : Valdir Manoel Tavares
 ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16323-2004-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Roberto Muller

Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16406-2006-001-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Julio Cesar Gonçalves
 Réu : Cardiomed Comércio de Equipamentos Medicos Ltda.
 ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381
 Johnny Elizeu Stopa Junior - PR37074
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-16487-2005-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joelson Marcondes de Castro
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
 Retirar os documentos acostados à contracapa dos autos, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-16710-2004-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Luiz dos Santos
 Réu : Transportes Roglio Ltda.
 ADV(S) : Tatiana Rahuam Amaral - PR36986
 Intimar o exequiente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a CPE devolvida e acostada na contracapa destes, requerendo o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-16923-1999-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Abel dos Santos Esturilho
 Réu : Brugemon Comércio Distribuição e Representacao Comercial Ltda.
 Farmacia Ramipar Ltda.
 Cimed Indústria Farmaceutica Ltda.
 Laboratorio Honorterapia Ltda.
 Boris Brugeff Sobrinho
 Pedro Brugeff
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17040-2004-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Salete Giachini
 Réu : Oticas Brasil Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17145-1998-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Carlos Cartelli
 Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pela calculista do Juízo, para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-17379-2005-001-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastião Joel Padilha
 Réu : Condomínio Edifício Baden Baden
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17584-2005-001-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Maria de Souza
 Réu : Toporowicz & Cia Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
 Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17619-2005-001-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jurandir da Silva Filho
 Réu : Nelson Lepca Design e Marcenaria Ltda.
 ADV(S) : Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029
 Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-17798-2003-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriana Maris Bahniuk
 Réu : Sulcosma Distribuidora de Cosméticos Ltda.
 Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672
 Sem prejuízo da multa estipulada no item IV acima, intime-se a reclamada por seu procurador para que, no prazo de dez dias, apresente os documentos solicitados pela perita, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 350,00, por dia de atraso, limitada a R\$ 7.000,00, ora fixada, com fulcro no art. 621, do CPC.

TRT-PR-19343-2006-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rosa Pupo Nigelski
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Kennedy
 ADV(S) : Thais Poliana de Andrade - PR35350
 Manifestar-se acerca da petição de fl. 418/420

TRT-PR-19380-2006-001-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marco Aurelio Gomes
 Réu : Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19431-2005-001-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Lourenço Vidal
 Réu : Mili S.A.
 ADV(S) : Eros Gil Peters - PR18462
 Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19768-2000-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Kepler Torres Pinheiro
 Réu : Aerofogrametria Universal S.A.
 ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-20198-2006-001-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivone Franco da Rocha Aniceto
 Réu : Tim Sul S.A.
 ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20572-2006-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Orides Marcondes
 Réu : Juliano Vicente Venete Elias
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
 Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.11.

TRT-PR-20895-1993-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leopoldo Leffer Padilha
 Réu : Elicon Vigilância S/C Ltda.
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021
 Eduardo Carlos Pottumati - PR18317
 Elabore a Secretaria conta geral para atualização do débito da 1ª executada (Elicon) e aguarde-se manifestação do credor para prosseguimento da execução em face da devedora Elicon Vigilância S/C Ltda.

TRT-PR-21049-2004-001-09-00-5 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivanes de Almeida Guedes
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Intime-se a autora para que, no prazo de 60 dias, apresente os documentos requeridos pela calculista do Juízo.

TRT-PR-21070-2006-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Decio Bem Hur Scorsato
 Réu : Diogo & Flach Ltda. [ME]
 ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
 Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls. 20.

TRT-PR-54285-2006-001-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Janaina de Neves e Silva
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Ambiental Vigilância Ltda.
 S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
 Nedson Gonçalves de Oliveira
 ADV(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22829-2001-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilceanna Dranka Mendes Gonçalves
 Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
 ADV(S) : Ana Paula Barranco Saraviva do Brasil - PR20121
 Manifestar-se acerca do ofício de fl. 176

TRT-PR-23701-2000-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dorvalino José Jankovski
 Réu : Copaege S Construtora Paranaense e Engenharia Ltda.
 Bruni Construção Civil Ltda.
 Vinicio Costa Bruni
 ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
 Manifestar-se acerca da petição de fl. 217/225

TRT-PR-24286-2000-001-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Sergio Machna
 Réu : Dante Millarch & Cia Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
 Reconsidero o despacho de fl. 495 e determino que se proceda à intimação do reclamante para apresentar contraminuta aos Embargos à Execução opostos pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-24310-1999-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Armando José Ritzdorf de Mello
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
 Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.
 Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequente iniciará em 02/04/2007

TRT-PR-29440-1999-001-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Emerson Carlos Baumann
 Réu : Espectro Serviços Radiologicos S/C Ltda.
 ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
 Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-31162-1996-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Orlando Firmino
 Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
 ADV(S) : Ademar Liedke - PR5766
 Vistas para manifestação como requerido.

TRT-PR-38516-1996-001-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jairo Antunes de Andrade
 Réu : Cobertex Isolamento e Impermeabilizacão Ltda.
 Joaquim Augusto Gouveia da Silva
 Maria Manuela Contente dos Santos Gouveia da Silva
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Ana Márcia Nogueira
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00016/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-14952-2003-005-09-01-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Danielle Alves Ribeiro
 Réu : Sandra Christina Mendes Hammerle
 ADV(S) : Silvestre Chruscinski Junior - PR20228
 Despacho de fl. 100:
 “Tendo em vista que a Sra. Oficial de Justiça informa que não encontrou o número 934 na Rua Belém, endereço da Executada, não obstante a regular citação, em referido endereço, em data de 31/08/06, intime-se a Executada, por meio de seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o correto endereço onde encontram-se os bens por ela nomeados à penhora, indicando pontos de referência, sob pena de incorrer em multa a ser revertida em prol da Exequente.”

TRT-PR-96020-2006-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : APR Associação Paranaense de Reabilitação
 Réu : União
 ADV(S) : Edgar Lenzi - PR28579
 Tendo em vista a juntada aos autos, pela Autora, de novos documentos, com supedâneo no artigo 769, da CLT, impõe-se converter o julgamento em diligência para determinar a intimação da Ré para manifestação a respeito, bem como sobre o pleito dormulado na petição protocolizada sob o nº 52038, no prazo de dez dias.
 Com a manifestação da Ré, voltem conclusos para deliberação. Em decorrência, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação de sentença para o dia 29/05/2007, às 17h01min. Intimem-se a Ré.
 Ciência à Autora.”

TRT-PR-00072-2002-005-09-00-0 - (220 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sueli de Campos Novaes
 Réu : Maringa Passagens e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 Filipe Alves da Mota - PR22945
 OS de fl. 480:
 “1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, guardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-79004-2005-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
 Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Intime-se a Ré para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos ora apresentados.

TRT-PR-00129-2004-005-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aparecido Messias
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Cassiopeia Ii
 ADV(S) : Marcia Regina Ferrari Werneck Andrade - PR22585
 Despacho de fl. 236:
 “Tendo em vista que a procuração juntada aos autos (fl. 28) não foi firmada pelo Réu, à época, o substabelecimento de fl. 229 não produz nenhum efeito jurídico. Intime-se a advogada Marcia Regina Ferrari W. Andrade, OAB-PR 22585 para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a representação processual do Réu, sob pena de não homologação do acordo ora apresentado.”

TRT-PR-00215-2005-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Reginaldo Souza de Andrade
 Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.
 ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
 Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
 Liberar a quem de direito, com as devidas cautelas, o depósito realizado a título de custeio inicial de perícia, ressaltando, desde já que, no momento oportuno, os honorários periciais serão fixados.

Após, dar vista sucessiva às partes, por dez dias, a começar pelo Autor, para manifestação acerca do laudo pericial.

TRT-PR-51235-2004-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Oseias Souza Nunes
 Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.
 Mainhouse Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
 Despacho de fl. 181:
 “ (...)Intime-se a segunda Executada para, em dez dias, apresentar cópia individualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora (fl. 161), conforme consta na AV-15/35.482 (fl. 165 verso).”

TRT-PR-99517-2006-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cezario Bacheга
 Réu : CNH Latin America Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Roland Hasson - PR9120

Cientificar as partes sobre a data designada para realização da perícia.
 DIA 30/03/2007, às 14 horas, na sede da Ré, na Av. Juscelino K. de Oliveira, CIC, Curitiba

TRT-PR-19140-2002-005-09-01-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosa Tanamati
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
 Companhia de Bebidas das Americas AMBEV
 ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
 OS de fl. 446:
 “Intimem-se as Executadas para, querendo, em cinco dias apresentar contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta bem como, no mesmo prazo, embargar a Execução.”
 TRT-PR-00428-2004-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriano Camargo Gonçalves
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
 Ré: Ciência da liberação do valor incontroverso, bem como para, querendo, contraminutar a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela parte autora.
 Autor: Encontra-se guia de retirada à sua disposição, na CEF.

TRT-PR-51726-2006-005-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosealdo Moraes
 Réu : Benjamin Gomes Ferreira
 ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
 Nelson Goncalves - PR29387
 fl. 68: Intimar partes para vistas a Carta Precatória por cinco dias, sucessivamente, a iniciar pelo autor, tendo em vista que não houve tempo hábil para notificação da audiência no juízo deprecado.
 Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-51813-2002-005-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdir Pereira
 Réu : M Souza e Cia Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 Despacho de fl. 159:
 “Defiro a retirada dos bens entregues ao Sr. Leiloeiro em 17/08/2005 (fl. 118).
 Intime-se a Executada.”

TRT-PR-01076-2000-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rubens Gonçalves
 Réu : Bravo Administradora de Mao de Obra e Monitoramento Eletronico S/C Ltda.
 Moro Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-02343-2005-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José Adir do Nascimento

Réu : Aljava Ltda.

ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
 Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Mantenham-se os documentos enviados pelo Banco Itaú, em envelope apartado, em razão do sigilo bancário.
 Após, intimem-se as partes para, em dez dias, manifestarem-se.

TRT-PR-02444-2004-005-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elza Maria de Souza
 Réu : Laboratorio de Analises Clinicas Ingberman Brasil S/C Ltda.
 ADV(S) : Mario Gregorio Barz Junior - PR30036

2 - Tendo resultado negativa a diligência na Receita Federal, se é optante do SIMPLES, tem V. Sa. o prazo de 05 dias para que comprove o pagamento da primeira parcela das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02538-2007-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andressa Cristina Siqueira
 Réu : Art Prima Confecções Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Moran - PR7808
 Despacho de fl. 21:
 “A Lei n.º 9.957, de 12/01/2000, tornou obrigatório o procedimento sumário nas causas cujo valor não exceda a 40 salários mínimos, caso dos presentes autos.
 Em que pese o valor dado à causa pela parte autora ser inferior ou igual a quarenta salários mínimos, não restou observado pelo mesmo o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT, que determina que o pedido deve ser líquido.
 Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de dez dias, indicando o valor correspondente a cada pedido e o valor da causa correspondente ao total, sob pena de arquivamento, nos termos do disposto no art. 852-B, § 1.º, da CLT.”

TRT-PR-54191-2006-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Priscila Aparecida Chiodi
 Réu : Jns Informatica Ltda.
 ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126

Ciência da decisão de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferidos.

TRT-PR-03205-2003-005-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Janio Roberto do Espírito Santo
 Réu : Troiano Eletricidade Ltda. (ME)
 Vimar Telecomunicações Ltda.
 Telemar Norte Leste S.A.
 ADV(S) : Nadia Jezzini - PR21680
 Tem V. Sa. o prazo de 05 dias, para retirar a CTPS do Autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-54226-2006-005-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : João Maria de Souza (Espólio De)
 Réu : Sinalval Moreira de Souza
 ADV(S) : Sinalvaldo Moreira de Souza - PR25151
 Despacho de fl. 27:
 “ Intime-se o procurador da parte ré para, em cinco dias, firmar a petição apresentada, eis que apócrifa, devendo ser certificada pela Secretaria.(...)”

TRT-PR-54244-2006-005-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdecir Panassolo Neto
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Jane Labes - PR35002

Ciência da decisão de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferidos.

TRT-PR-03753-2003-005-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sarita Figueiredo Ferreira
 Réu : Cantina São José Ltda.
 Carmine Aquila Neto
 Rosely Gleich Aquila
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
 Deferido seu pedido de dilação de prazo.

TRT-PR-54791-2006-005-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Genice Guimarães
 Réu : Maria Nelli Marques Miranda
 ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

Ciência da decisão de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferidos.

TRT-PR-54909-2005-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriana Aparecida Nozykowski
 Réu : Domingos & Torres Ltda. (ME)
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
 Flavia Ramos Manoel - PR23854

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher,em parte”.

TRT-PR-55635-2004-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Soeli Pereira de Oliveira

Réu : Recipla Serviços Ltda.

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Informar o atual endereço da Executada, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-55874-2002-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdir Agostinho da Silva
 Réu : Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
 Laila Del Bem Selema
 Jorge Seleme Neto
 Jorge Seleme
 ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256

Encontra-se à sua disposição, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do contribuinte conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-05063-2003-005-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Julio de Moura e Costa
 Réu : Moro Construções Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
 Despacho de fl. 160:
 “Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente, uma vez que o Processo do Trabalho possui regimento próprio quanto à penhora de bens do devedor - artigo 883, do Texto Consolidado -, não sendo aplicável, “in casu”, os dispositivos insertos no Código de Processo Civil por ele invocados.

Reporto-me ao r. despacho de fl. 151.
 Ciência ao Exequente.”

TRT-PR-05257-2002-005-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marlon Rodolfo Hutter
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Despacho de fl. 253:
 “Defiro a reabertura do prazo concedido ao segundo Executado.
 Intime-se.”

TRT-PR-56457-2003-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ademir Alexandre da Silva
 Réu : B & B Engenharia Civil Ltda.
 Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
 Manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora pela 2ª Executada.

TRT-PR-05745-2005-005-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Juvenil José Moraes
 Réu : CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Reiterando a intimação anterior, enformo a V. Sa. que, encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara Alvará Judicial, devendo comparecer para retirará-la, bem como sacar o valor liberad mediante alvará.

TRT-PR-06123-2006-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : João Laroca
 Réu : Alois Kukolj
 Micromeios Sistemas Projetos e Montagens Ltda.
 Elektro Instalactions Bau Ltda.
 ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351
 Sandra Jussara Kuchnir - PR14559

Intimar as partes para, em dez dias, manifestarem-se sobre o ofício recebido.

TRT-PR-06206-2001-005-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sidnei Sola
 Réu : Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Despacho de fl. 265:
 “ (...)Após, intimem-se o Exequente e o INSS para, querendo, em cinco dias, apresentarem contraminuta aos embargos à execução, bem como a parte autora, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.”

TRT-PR-06236-2006-005-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Marcilia de Jesus
 Réu : Leonardo Hencke (Espólio De)
 Maria Bruno Hencke (Espólio De)
 Tereza Hencke de Meza
 ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a CTPS do(a) autor (a), devidamente anotada.

TRT-PR-06796-2005-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Camila Barbosa Laporta
 Réu : Uti do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Clea Mara Luvizotto - PR6887
 Francisco Montenegro Neto - SP182079

Para apreciação dos requerimentos da parte autora, aguarde-se a audiência.
 Por ora, intime-se a Ré para, em dez dias, manifestar-se sobre o documento apresentado pela Autora como contraprova.

TRT-PR-06995-2003-005-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ana Cristina Gonçalves Pinto
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Tem V. Sa. o prazo legal para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-07635-2002-005-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Cornelio
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Apresentar contraminuta, querendo, à impugnação à Sentença de Liquidação interposta.

TRT-PR-07793-2003-005-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos de Souza Sebastiao
Réu : Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Comparecer na Secretaria da Vara a fim de retina, mediante recibo, os documentos pensados na contracapa dos autos.

TRT-PR-07872-2005-005-09-00-4 - (220 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane de Paula Chaurais
Réu : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Edson Massaro Postalli - PR16715
OS de fl. 231:
"1 - Dar ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, guarde-se a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo E. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-08060-2002-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel da Silva
Réu : Andraus Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Marcelo Barbosa Leite - PR25656

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de construção.

TRT-PR-08194-2000-005-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel dos Santos Filho
Réu : Assis & Felix Ltda.
Francisco Assis de Oliveira
Manoel Felix da Silva
Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) : Hildo Alceu de Jesus Junior - PR29199

Tem V. Sa. o prazo legal para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-08278-2005-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nadir Lemes Gadim
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827

Apresentar cópia da matrícula do imóvel nomeado à penhora.

TRT-PR-08826-2005-005-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iara Elizabeth Redwitz de Souza
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se a Ré para, em vinte dias, apresentar os documentos requeridos pela parte autora.
Após, dê-se vista à requerente, por igual prazo.

TRT-PR-09010-1999-005-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Susan Mayumi Fukuda
Réu : Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
Marco Aurelio Nasser de Moraes
ADV(S) : Maria Beatriz Barco Rodrigues - PR20843
Luis Renato Martins de Almeida - PR24630

Tem V. Sa. o prazo legal e sucessivos para os fins do art. 884, da CLT.
Prazo da Ré: de 19 a 28/03/2007;
Prazo da Autora: de 02 a 11/04/2007.

TRT-PR-09262-2005-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson Alves de Almeida
Réu : Rjt Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-09492-2004-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Carlos Tamanini
Réu : Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854

Ante o requerimento da parte autora, intime-se a Ré para, em dez dias, apresentar os documentos indispensáveis à realização da perícia, sob as penas do art. 359, do CPC.
No silêncio, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-09678-1999-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosenilda Ferreira Ronson
Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.
Audi do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Durr do Brasil
Recursos Humanos Integrados S/C Ltda. Rh System
ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685
Em 10 dias, requerer o que for de seu interesse, bem como, encontra-se à sua disposição na CEF, guia de retirada.

TRT-PR-09748-2005-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney de Paiva de Souza
Réu : Benedikt Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Despacho de fl. 54;
"Por ora, intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre as alegações da Ré referentes à CTPS."

TRT-PR-09750-2003-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Genice Palmeira da Silva
Réu : Bss Decorações Ltda.
Gifts & Home Comercial Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-09838-2002-005-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Gralaki Gritten
Réu : Difusora Ouro Verde Ltda.
ADV(S) : Karla Schoneweg Wolf - PR21546

Despacho de fl. 335:

"Execução provisória.

Assim, intime-se a parte autora para impugnar os cálculos da Ré, em 10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores."

TRT-PR-09840-2005-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilene Mensen dos Santos Buch
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosane Silveira da Costa - PR17109

Ciência da decisão de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferidos.

TRT-PR-10009-2002-005-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivete Maria Taborda
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-10414-2005-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Ribeiro Ribas
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Despacho de fl. 70:

"Indefiro a execução da cláusula penal, eis que estipulada para caso de inadimplemento (e não mora).
Ademais, a reclada comprova que tentou efetuar o pagamento na data aprazada e que, tão logo verificou a não concretização do depósito, regularizou o problema."

TRT-PR-10483-2004-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janaina Soraya Guertes
Réu : Diamond Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-10493-1997-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliano Eirof
Réu : Luminart Luminosos Ltda.
Insol Indústria de Sorvetes Ltda.
Divonzir Daniel Cordeiro
Fauri Cordeiro
Clovis Caetano Soares Maia
ADV(S) : Clovis Caetano Soares Maia - PR26490
Despacho de fl. 253:

"Tendo em vista que o próprio Executado (Clóvis Caetano) ofereceu a penhora o bem descrito na folha 230, intime-se-o para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço onde o veículo poderá ser encontrado, sob pena de incidir em multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, a ser revertida em proveito do Exequente, ora fixada em 20% do valor atualizado do débito em execução (arts. 600, IV, e 601, do CPC)."

TRT-PR-10850-2004-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alberto Pilinski
Réu : Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Formula 1 Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Despacho de fl. 508:

"Intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o requerimento do Executado."

TRT-PR-11321-2003-005-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evandro Luis Wendland
Réu : Bea do Brasil Ltda.
Volkswagen Audi do Brasil S.A.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Jose Carlos Mateus - PR11391
Despacho de fl. 376:
"Intimar as partes para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias, sobre a resposta do Perito ao quesito complementar formulado pelo Autor."
Autor e segunda Ré: ciência da nova data designada para realização da audiência de encerramento de Instrução: 24/05/2007, às13h20min.

TRT-PR-11420-2004-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andre Luiz Soares
Réu : Distribuidora Destamp Bebidas Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-11585-2004-005-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Afonso Barbosa
Réu : Brasília Marmores Sociedade Civil Ltda. (ME)
ADV(S) : Zara Hussein - PR18371

Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a CTPS do(a) autor (a), devidamente anotada.

TRT-PR-11597-2001-005-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Eder de Lima
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.
Wagner Canhedo Azevedo
Cesar Antonio Canhedo Azevedo
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Ciência da penhora realizada, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

TRT-PR-11922-1998-005-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jelson Saroba
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Mariza de Paola - PR18370
Despacho de fl. 423:

"Informe-se à Ré que nestes autos já houve a liberação do veículo de placas AHL-6267, conforme certidão do DETRAN (fl. 415), todavia aquele órgão informou a existência de bloqueio nos autos CS 1261/2000 em trâmite na 13ª Vara do Trabalho. Após, retornem os autos ao arquivo geral."

TRT-PR-12369-2000-005-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Leite Marcelino
Réu : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Ciência da liberação do valor incontroverso.

TRT-PR-12461-2002-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ari Tadeu Cresto
Réu : Djc Corretora de Seguros S/C Ltda.
Vepasa Veículos S.A.
Djc Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-12704-2006-005-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemar Favreto
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165

Intime-se a Ré para, em dez dias, apresentar os documentos requeridos pela parte autora.

TRT-PR-12982-1995-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Gilberto Mastek Ramos (Espólio de)
Réu : Curso Dom Bosco S/C
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Prazos sucessivos de 10 dias para manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.
Prazo da Ré: de 19 a 28/03/2007;
Prazo do Autor: de 02 a 11/04/2007.

TRT-PR-13003-2006-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonardo Lopes da Silva
Réu : Estrela Azul Serviços de Segurança Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Eletronica Ltda.
Estrela Azul Acessorios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
OS de fl. 123:

"Intimar a parte Autora para informar, no prazo de dez(10) dias, o atual endereço da segunda Ré (Estrela Azul Eletrônica Ltda.), tendo em vista o retorno da correspondência (fl. 122)."

TRT-PR-13379-2006-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Acir Alves Bonfim
Réu : Concrecan Engenharia de Obras e Projetos Ltda.
Construtora Curitiba Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

Tendo em vista que o endereço informado pela parte autora é o mesmo já constante nos autos, intime-se-o para, em dez dias, informar o endereço atualizado.

TRT-PR-13445-2002-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selma Queiroz dos Santos
Réu : Comércio de Roupas Atende Bem Ltda.
Ghada Confeções Ltda.
Casa Luxo Confeções Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13646-2001-005-09-00-9 - (240 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joceli de Carvalho Geis
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265
Dulcinea Marques - PR11297
Jose Carlos Mateus - PR11391
Despacho de fl. 801:
"A execução é provisória, vez que pendente recurso por parte da Executada (AIRR fl. 602) que, se acolhido, pode alterar substancialmente o título executivo, motivo pelo qual e por questão de economia processual, para julgamento dos incidentes processuais interpostos pela partes (Embargos à Execução - fls. 688/708 e Impugnação à Sentença de Liquidação - fls. 716/775), guarde-se o trânsito em julgado da decisão exequiênda. Intimem-se as partes."

TRT-PR-13802-2004-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Ferreira de Lima
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de construção.

TRT-PR-13844-2000-005-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miriam Dambrowski de Souza
Réu : Colegio Antonio Lacerda Braga
ADV(S) : Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
Emerson Luiz Schmidt - PR19096

Autor: Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias e tendo resultado negativa a diligência Bacen, manifestar-se, querendo o que entender de direito, sob pena de levantamento da penhora (fl. 232) e suspensão do curso da execução.
Ré: Ciência da liberação de valores à parte contrária.

TRT-PR-14328-1998-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Chaberek
Réu : Cofap Companhia Fabricadora de Pecas S.A.
ADV(S) : Airtton Jose Malafaia - PR19091
Despacho de fl. 707:
" (...) Após, intime-se a Executada para, em dez dias, manifestar-se sobre as alegações apresentadas pelo INSS, querendo o que for de seu interesse, bem como prestar os esclarecimentos requeridos pela parte autora."

TRT-PR-14333-2005-005-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rozane Amaral de Azevedo
Réu : Hotel Del Rey Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Despacho de fl. 207:
"Por ora, intime-se o procurador da parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o requerimento apresentado pela Dra. Claudia Lucia Camargo Lopez.
Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Nono Regional."

TRT-PR-14358-2005-005-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Soares de Lima Junior
Réu : Forton Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Leoberto Esmerio Pereira - PR24556

Reiterar a intimação de fl. 54, através do advogado do Réu.

Despacho:

I - Intimar a(o) Ré(u), pessoalmente, para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária (GPS com código 2909 e vinculada aos presentes autos - art. 889-A, da CLT), tendo em vista o valor apurado pelo INSS, bem como das custas processuais, sob pena de execução de ofício, além das sanções administrativas cabíveis.

II - No mesmo prazo, deverá a(o) Ré(u) comprovar nos autos, se for o caso, sua condição de empresa optante pelo Sistema Simplificado de Tributação - SIMPLES, juntando aos autos, para tal fim, tela atualizada da Receita Federal. Decorrido o prazo, sem a devida comprovação, execute-se.

TRT-PR-14539-2005-005-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu Miguel Neves
Réu : Astrogilda Santos Neves
Lanchonete e Restaurante Campus Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-15613-2006-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zacarias de Goes
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Já notificadas as Rés, indefiro o aditamento da petição inicial, ante o disposto no artigo 294, do CPC. Devolva-se ao i. subscritor a petição protocolizada sob o número 54068, de 05.03.2007, juntamente com os documentos que a acompanharam, facultando-lhe a apresentação em audiência, com a anuência das Rés.

TRT-PR-15871-2005-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanessa Chagas de Lima
Réu : Maria do Carmo Ribeiro Confeccões
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Intimar a parte Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da Ré, em razão do retorno da correspondência (fl. 76-verso).

TRT-PR-16109-1997-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Nilesio Guedert
Réu : COPEL Transmissao S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Wowk Penteado - PR12296
Marcelo Marco Bertoldi - PR21200
Prazos sucessivos de 10 dias para manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.
Prazo da Ré: de 19 a 28/03/2007
Prazo do Autor: de 02 a 11/04/2007.

TRT-PR-16329-1998-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adecir Jesus Gonçalves dos Santos
Réu : Vigorosa Comércio de Alimentos Ltda.
Prada Distribuidora de Alimentos
Dilon Waldrigues
Dival Waldrigues
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
Despacho de fl. 324:

"I- Autue-se o agravo de petição, em apartado, intimando-se os Executados para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo legal.

II- Após, intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela quarta Executada."

TRT-PR-16784-1998-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Yukitoshi Kato
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hernando Barreto - PR28096

Impugnar os cálculos do(a) Autor(a), em 10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores.

TRT-PR-17470-2004-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdecir de Jesus Marques
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Indústria de Máquinas Faber New Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Despacho de fl. 341:
"Manifeste-se o exeq"uente, em 05 dias. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-17633-1999-005-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eziel de Paiva Euzebio
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Stela Marlene Scherz - PR18802

Prazos legais e sucessivos, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo da Ré: de 19 a 28/03/2007; Prazo do Autor: de 02 a 11/04/2007.

TRT-PR-17645-2006-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silmara Fagundes Dallamira
Réu : Adrenaline Comércio Varejista de Artigos Esportivos

Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Intimar a parte Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da Ré, em razão do retorno da correspondência (fl. 57), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-17858-2006-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Felipe Stringhini
Réu : União Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Intimar a parte Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da Ré, em razão do retorno da correspondência (fl. 32), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-17980-2006-005-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristian Sking Egidio
Réu : S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
ADV(S) : Tatiany Maria da Rocha - PR28609
Despacho de fl. 78:
"Mantenho a decisão de fl. 73, uma vez que não observado pelo Autor o disposto no § 1º, do art. 4º da Lei 1.060/50." Deverá recolher e comprovar nos autos, as custas processuais, sob pena de execução.
Intime-se.

TRT-PR-18119-2006-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Henrique Vargas da Costa
Réu : Lubekks Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420

(...) intimar a Autora para informar, no prazo de dez dias, o atual endereço da Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-18146-2006-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdecir Nunes de Oliveira
Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Luiz Paschoal de Souza
Rosiliane Silveira
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
(...) intimar o Autor para informar, no prazo de dez dias, o atual endereço da terceira Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-18262-2004-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisebete Salustiano Bueno
Réu : Maria Eliza Machuca
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Despacho de fl. 56:
"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os comprovantes de pagamento juntados aos autos. No silêncio, presumir-se-á cumprido o acordo."

TRT-PR-18614-2002-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iriowaldo dos Santos
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-18668-2000-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evandro Cabral
Réu : União Paranaense de Estudantes
Curso Pre Vestibular Atitude
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
Despacho de fl. 361:
"À parte autora para indicar bens passíveis da construção, em 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução. Silenciando-se o(a) Autor(a), encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região."

TRT-PR-18759-2004-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Valdera
Réu : José Clair Rodrigues do Nascimento
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
Prazos sucessivos para manifestarção acerca do laudo pericial. Prazo do Autor: 19 a 28/03/2007; Prazo da Ré: de 02 a 11/04/2007.

TRT-PR-18896-2002-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemeire Machado Pinheiro
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Despacho de fl. 394:
"Após, intime-se a parte autora para, em dez dias, informar se a Ré cumpriu as obrigações de fazer constantes na decisão de folhas 368/382."

TRT-PR-18986-2003-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Celio do Sacramento
Réu : Plattea Restaurante Eventos e Participações Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do con-

vênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-19113-1994-005-09-00-0 - (220 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ariovaldo dos Santos Junior
Réu : Eliteplast Indústria e Comércio de Artigos Plasticos Ltda. Policiclo Industrial de Plasticos Ltda.
Joao Barbosa dos Santos Neto
Mara Lucia Hirsch Carneiro dos Santos
Silvia Terezinha Blank Antonietto
Ivosny Cristovão
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
OS de fl. 197:
"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-19231-2004-005-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Walmir Campos Vitorino
Réu : Metalurgica Schwarz S.A.
ADV(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
OS de fl. 440:
" (...)2 - Intime-se a Ré para, no prazo de cinco dias, entregar na Secretaria do Juízo, a documentação hábil para liberação do FGTS e requerimento do Seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará judicial e indenização pelo valor equivalente, nos termos da r. sentença proferida (fls. 372/381)."

TRT-PR-19285-2002-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Menarski
Réu : Banco Itaubank Sa
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Despacho de fl. 567:
"Execução provisória.
Ante o silêncio da parte autora, retifique-se a autuação e demais assentamentos para constar como titular do pólo passivo BANCO ITAUBANK S/A.
Após, intime-se o Réu para impugnar os cálculos do(a) Autor(a), em 10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores."

TRT-PR-19334-2001-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Ignacio
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marliuge Jorge Domingos - PR7756
Despacho de fl. 317:
" (...)Após, intime-se a Exeqüente para, em dez dias, manifestar-se sobre o requerimento apresentado pela Executada."

TRT-PR-19784-2001-005-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudinei Masson do Valle
Réu : Playcenter S.A.
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296
Libiamar de Souza - PR27399
Despacho de fl. 365:
"HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 338/340), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pelo Réu, no importe de R\$ 4.800,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo, contudo, ser recolhida a quantia de R\$ 4.300,00, haja vista a soma paga (folha 244), comprovando-se nos autos no prazo de cinco dias.
Deverá, também, a(o) Ré(u) depositar, à disposição do Juízo, no referido prazo, a importância devida a título de honorários periciais (fl. 217), sob pena de execução.
Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF/88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a(o) Ré(u) promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao (à) Autor(a), no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.063/95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.
Comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para pronunciarse sobre o valor recolhido ou requerer o que entender de direito, no prazo legal (CLT, art. 832, § 4.º).
Deverá o Réu, ainda, comprovar o recolhimento da contribuição fiscal, no prazo legal, sob pena de execução.
Após, em caso de silêncio do INSS, libere-se o valor depositado (fl. 321), em favor do Réu, com as cautelas de praxe, expeça-se ofício à Receita Federal e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes, inclusive para desentranharem os documentos apresentados, pela parte autora às folhas 13/15 e pela parte ré às folhas 93/146, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a renumeração dos autos."

TRT-PR-19811-2006-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darcí Miranda Guimarães
Réu : MASSA FALIDA R R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Farma Ebanco Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Notifique-se a primeira Ré, por meio de seu atual Administrador Judicial. Concomitantemente, intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar cópia do contrato social da segunda Ré.

TRT-PR-20387-2004-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Alves
Réu : Technoglass Serviços e Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

OS de fl. 129:
"Tendo em vista que os endereços informados pela Delegacia da Receita Federal já constam nos autos, intime-se a parte autora para, em dez dias, requerer o que for de seu interesse."

TRT-PR-20573-2005-005-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aleixo Raksa
Réu : Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.
ADV(S) : Fabio Pacheco Guedes - PR23009
Ricardo Andraus - PR31177

Reiterar a intimação de fl. 177, através do advogado do Réu.

DESPACHO:
1 - Intimar a(o) Ré(u), pessoalmente, para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária (GPS com código 2909 e vinculada aos presentes autos - art. 889-A, da CLT), tendo em vista o valor apurado pelo INSS (R\$ 515,20 - competência 10/2006), bem como as custas processuais (R\$ 440,00, atualizadas até 22-09-2006), sob pena de execução de ofício.

2 - No mesmo prazo, deverá a(o) Ré(u) comprovar nos autos, se for o caso, sua condição de empresa optante pelo Sistema Simplificado de Tributação - SIMPLES, juntando aos autos, para tal fim, tela atualizada da Receita Federal.

TRT-PR-20679-2003-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademar de Oliveira Santos Junior
Réu : Japonesa Distribuidora de Vidros Ltda.
ADV(S) : Lucilene Machado Carlos - PR13963

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de construção.

TRT-PR-20807-2001-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marta Bregolin da Silva
Réu : Tecidos Tacla S.A.
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Mirian Cipriani Gomes - PR16759
Despacho de fl. 1069:

"1- Intime-se a Ré para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis nomeados à penhora nos presentes autos (fls. 1053/1060).

2- Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, porquanto inócua a diligência, haja vista que a declaração dela não apresenta rol de bens e direitos, pois se trata de pessoa jurídica. Relativamente aos sócios da Ré, indefiro a diligência, tendo em vista que os mesmos não integram a relação processual.
Intime-se.
3 - Ante o requerimento formulado pela Exeqüente, constate a Secretaria do Juízo a existência de eventual veículo em nome da Executada, tendo em vista o convênio firmado entre o Egrégio Nono Regional e o DETRAN, intimando-se a Exeqüente para manifestação."

TRT-PR-20856-2005-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Calcado
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Devolva-se ao Autor a manifestação apresentada, eis que intempestiva.

TRT-PR-21021-2004-005-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irineu Flauzino
Réu : Transsurge Transportes Ltda.
Algemeiro Manique Barreto & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução.

TRT-PR-21085-2005-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosi Joana da Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Intime-se a Ré para, em dez dias, apresentar o documentos requeridos pela parte Autora.

TRT-PR-21313-2006-005-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Gomes da Silva
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Após o encaminhamento das informações ao E. TRT, intime-se a Ré para manifestação a respeito do requerimento dos Autores, no prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-21369-2005-005-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Vanildo Soares dos Santos
Réu : Nutrela Alimentos S.A.
Panvita Comércio de Alimentos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Odorico Tomasoni - PR21707

Intimem-se os Réus para, em dez dias, manifestarem-se sobre o documento apresentado pela parte autora, bem como a primeira Ré para juntar os documentos determinados em audiência,

sob as penas do art. 13, do CPC.

Concomitantemente, intinem-se as testemunhas arroladas pelo Autor.

TRT-PR-22133-2001-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Benner Junior
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Despacho de fl. 803:
"O Autor requer a execução provisória.
Assim, intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador.(...)"

TRT-PR-22638-2002-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lidiane da Silva de Oliveira
Réu : Auto Posto Matheus Ltda.
Juliana Drobucki
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-23225-1995-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdirene Ribeiro dos Santos
Réu : Centro Medico Amai S/C Ltda.
Mauricio Zadra
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-24674-1999-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dario Antonio Vieira
Réu : Alumínio Lyness de Madrid Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
OS de fl. 216:
"Apensar a carta precatória à contracapa dos autos.
Após, intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse."

TRT-PR-26493-1998-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson de Lima
Réu : Mato Grosso Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Construtora San Corpus
Conjunto Residencial Bela Vista
Adao Caríssimo
Ademar Aparecido Peres
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
OS de fl. 121:
"Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o ofício recebido, requerendo o que for de seu ineteresse."

TRT-PR-29363-1998-005-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessander Muniz
Réu : Comando Segurança Especial S/C Ltda.
Elite Segurança Especial S/C Ltda.
Condomínio Amanda
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Despacho de fl. 339:
"Diante da pendência de Embargos de Terceiro (ET 295/2005), nada há a ser deferido no momento.
Ciência ao Exeqüente."

TRT-PR-30843-1999-005-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria José Soares
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Rodrigo Pozzobon - PR25997
Prazos legais e sucessivos para os fins do art. 884.
Prazo da Ré: de 19 a 23/03/2007;
Prazo da Autora: de 02 a 06/04/2007.

TRT-PR-31423-1997-005-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonir Del Re
Réu : Aquarela Discos Ltda.
Cdlandia Discos Ltda.
Cb Discos Ltda.
Claudio Luiz Bianchini Freitas
ADV(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361
Despacho de fl. 309:
" (...)Após, intinem-se os Executados para, em cinco dias, manifestarem-se sobre o requerimento de liberação de valores, sendo que o silêncio será considerada sua anuência."

TRT-PR-31851-1999-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Benedito Laraya Barreto
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Dante Rossi - RS3161

Despacho de fl., 1382:

"(...)3 - Após, dê-se vista à Ré, por dez dias, para impugnação aos cálculos apresentados, querendo, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT,

art. 879, § 2.º). No mesmo prazo, deverá comprovar, se for o caso, a sua filiação ao SIMPLES."

TRT-PR-32163-1999-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademar Spinello
Réu : Banco Santander Brasil
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Despacho de fl. 591:
"Inicialmente cabe ressaltar que houve atualização do valor, uma vez que efetivamente foi recolhido a título de IRRF a importância de R\$ 37.919,16 (fl. 585).
Ademais, não há se falar em intimação do Réu para pagamento de eventual diferença, uma vez que nos termos das decisões de fls. 260/271 e 323/326 a responsabilidade pelo pagamento do IRRF é da parte Autora, tendo o mesmo sido deduzido de seus créditos.
Assim sendo, entendendo a parte autora de que houve recolhimento a menor do imposto devido, deverá este efetuar o recolhimento da diferença.
Intime-se."

TRT-PR-33453-1997-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Inez Cordeiro Pupo
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Elton Scheidt Pupo - PR7023
Sandra Regina de Mattos Bertolotti - PR11245

Despacho de fl.
"(...) 2 - Após, intinem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os cálculos retificados, sob pena de preclusão."
Prazo da Ré: de 19 a 28/03/2007;
Prazo da Autora: de 02 a 11/2007.

TRT-PR-38796-1996-005-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Victor da Silva
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Tem V. Sa. o prazo legal e sucessivos para os fins do art. 884, da CLT.
Prazo da Ré: de 19 a 23/03/2007;
Prazo do Autor: de 02 a 06/04/2007.

TRT-PR-39385-1996-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Bueno Rosa
Réu : Massa Falida de Objetiva Administradora de Consórcio S/C Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
Despacho de fl. 489:
Manifestar-se sobre os documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-39940-1996-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Ferreira Domingues
Réu : Marknew Mao de Obra Temporaria Ltda.
Herbert Pontes Marques
Leopoldo Alves de Oliveira
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhados de seus constituintes, para audiência UNA P.S., relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas(2), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer (art. 852-H, da CLT). A ausência de seu(s) constituínte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-00034-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nerosvaldo Silva Ramos
Réu : E R de Jesus de Araujo
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-00272-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio dos Santos Avelar
Réu : Premier Tecnologia da Informação Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-00369-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lorico Tigre dos Santos
Réu : Chobal Comercial de Alimentos Ltda.
Chomax Alimentos Ltda.

ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-00662-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osni Gonçalves de Oliveira
Réu : Br Motos Comércio de Motocicletas e Peças Ltda.
ADV(S) : Renato Bruno Fuhrmann - PR15699
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-00738-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Otavio Marcelino Assumpção
Réu : J & J Gráfica e Comunicação Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-00872-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Maria de Lima
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 16:15

TRT-PR-01035-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alvadi Alves Dre
Réu : Porte Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-55082-2006-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel Espindola
Réu : Supri Print Suprimentos Para Informatica e Papelaria Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
DATA DA AUDIENCIA: 26/03/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-55106-2006-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João da Silva Stainik
Réu : Fasa Fornecedora de Auto Peças Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-55110-2006-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel Espindola
Réu : Centro Educacional Solemio S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-55129-2006-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosilene Bomfim
Réu : Maria do Rocio Sampaio Barbosa
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-55148-2006-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Aparecida Alves Pereira
Réu : Picco Pioneer Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-55164-2006-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Possalmái
Réu : Carbo Carvoeira Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-55207-2006-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniele dos Santos Souza
Réu : Fabiano Frison (ME)
ADV(S) : Alexandre Moreira Camelo - PR37518
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-55225-2006-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Dias dos Santos
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Shopping Estação Ltda.
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-55258-2006-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio de Oliveira Reis
Réu : Condomínio Edifício W Monastier
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 16:15

TRT-PR-55295-2006-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Dias Pereira Rodrigues
Réu : Odilete Petroski Such
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-55299-2006-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arielson de Pontes
Réu : Jmg Construções Civis Ltda.
Valentini Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 16:45

TRT-PR-55324-2006-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Carlos Roberto Quixabeira
Réu : Svd Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Andrea Paim - PR39416
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-55343-2006-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisângela dos Santos Rodrigues
Réu : Interlimpa Limpeza Conservação e Manutenção em Geral Ltda.
Polloshop Alto da Xv
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-55381-2006-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kelli Patricia de Souza Cruz
Réu : Governet Editora e Eventos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-55409-2006-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonia Rodrigues Neves
Réu : Construtora Alsan Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-55441-2006-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Adriani Gosenheimer Hattge
Réu : IAB Assessoria Tributaria Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-55471-2006-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gloria Santana Arcanjo
Réu : Sapatine Calçados Ltda.
ADV(S) : Ramone Aparecida Przenyczka - PR37932
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-55492-2006-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio de Lima
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-55528-2006-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Santos da Silva
Réu : Tecmetal Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 16:15

TRT-PR-55544-2006-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Fernando Costa
Réu : Cone Sul Consultoria e Treinamento Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-55563-2006-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Willian Sade Juliano
Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.
ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-55586-2006-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dyeddo Armando Almeida
Réu : Pg7 Selecao e Agenciamento de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-55596-2006-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosane Fatima Delgado de Lima
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-55597-2006-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isabel Aparecida Santos
Réu : Luciane Dombeck de Andrade
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 14:15

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00019/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-10769-2005-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei da Silva Fernandes
Réu : Mercearia Claudiano Ltda. (ME)
ADV(S) : Monica Riekas Majewski - PR24634
fl. 86:Devidamente comprovada a impossibilidade de compa-

recimento da procuradora do Autor, com fulcro no art. 453, inciso II, do CPC, adio a audiência para o dia 14/05/2007, às 13h20min.

Intime-se a parte autora, por intermédio de sua procuradora, incumbindo-lhe de cientificar seu constituinte, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento. Notifique-se a Ré por edital.

TRT-PR-11010-2004-005-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton Novais da Silveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Sonny Stefani - PR28709
Fica V.Sa. intimado de que foi designada audiência de instrução para o dia 09.04.2007, às 14h00, devendo as partes comparecerem à audiência, sob pena de confissão, acompanhada das testemunhas que pretenda ouvir (máximo de três), ou arrolá-las, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Deve o autor, no mesmo, prazo retirar as fotocópias constantes na contracapa destes autos.

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
RUA VICENTE MACHADO, 400 - 7º PISO
CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ - Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando as Rés JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA., RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., AWC TRANSPORTES LTDA., ECO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA., JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA., ALVINO EVARISTO ALVES, AMÉRICA SANTOS ALVES, MARINA EVARISTO ALVES, AMILTON EVARISTO ALVES, MARISA ALVES DE OLIVEIRA, WILSON DE CAMPOS OLIVEIRA e MELANIE ALVES OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como RéS, devendo comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 13291/2006
Autor: ILZA SILVA DE JESUS
Dia/Hora: 03/05/2007, às 13h50min.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 14 de Março de 2007. Digitado por Andréia Mara Mota de Souza - Analista Judiciário.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP 80420-010
E-MAIL: VDT07@TRT9.GOV.BR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 15674/2004

Exequente : SUELI BEDEU DE CAMPOS LIMA
Executado(s): AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente	R\$ 3.477,52
Custas Processuais	R\$ 69,55
Inss empregador	R\$ 101,21
Inss empregado	R\$ 26,87
TOTAL em 31/03/2007	R\$ 3.675,15

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 14 de março de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 08/03/07, para publicação, em 16/03/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP 80420-010
E-MAIL: VDT07@TRT9.GOV.BR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 8517/2004
Exequente : LUIZ CESAR RODRIGUES DE LIMA
Executado(s): OLIMPAL COMÉRCIO DE CARNES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições

legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente	R\$ 23.575,33
Custas Processuais	R\$ 471,50
Inss empregador	R\$ 1.395,34
TOTAL em 31/03/2007	R\$ 25.442,17

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 14 de março de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 09/03/07, para publicação, em 16/03/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 15821/2004
Exequente : VANESSA DE SOUZA SILVA
Executado(s): AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente	R\$ 3.115,60
Inss empregador	R\$ 63,11
Inss empregado	R\$ 16,79
Custas Processuais	R\$ 62,31
TOTAL em 31/03/2007	R\$ 3.257,81

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 14 de março de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 09/03/07, para publicação, em 16/03/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00019/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86244-2003-007-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Mussanik
Réu : Kurten Madeiras Ltda.
ADV(S) : Diogo Matte Amaro - PR30596
Carga : 00300646 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51995-2006-007-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaime Nicola Pelanda
Réu : Montsenai Informatiza Ltda. [ME]
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Carga : 00323793 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80054-2005-007-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Banus Laboratorio Fotografico Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Carga : 00320771 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01292-1989-007-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aglae Santana Pires Klaus e Outros(114)
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Carga : 00320173 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01842-2002-007-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Cezar Colaco de Campos
Réu : Estil Móveis e Refrigeração S.A.
ADV(S) : Jean Frederick Maschio - PR41309
Carga : 00322517 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53612-2006-007-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Costa Sobrinho
Réu : Wilson Ferreira Barreto
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga : 00360877 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53723-2006-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Nascimento de Oliveira
Réu : Vilarigton Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Carga : 00347762 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54551-2004-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Terezinha da Silva Santos
Réu : Nelson Rosario de Souza
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
Carga : 00184462 Data da Carga: 02/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55026-2003-007-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizete Aparecida Branco Hildebrando
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Carga : 00372047 Data da Carga: 01/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05121-2005-007-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giovana do Rocio Gonçalves Matias
Réu : Ssa Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Carga : 00359769 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05666-2002-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Analia de Cristo Bonfim
Réu : Outonal Boutique Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Carga : 00314009 Data da Carga: 22/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06583-2004-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariane Cogo Trevisan
Réu : Labortec Laboratorio Tecnico de Protese Dentaria S/C Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 00277123 Data da Carga: 14/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06759-2001-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Felix Barbosa
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00322269 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-57809-2003-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Carlos Paim do Amaral
Réu : Construtora Cambui Ltda.
Estacionamento Plemi S/C Ltda.
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Carga : 00351525 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07007-2002-007-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Christian Calomeno
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 00348427 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07011-2001-007-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronei Fernando da Luz
Réu : Transportadora Rapido Paulista
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Carga : 00274578 Data da Carga: 14/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07829-2002-007-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleusa Andrade dos Santos Chicora
Réu : Biscayne Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. Vallmarg Confeccões Ltda.
ADV(S) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265
Carga : 00324134 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07877-1999-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiula Lopes
Réu : Comércio de Medicamentos Ograal de Ouro Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Carga : 00347292 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08295-2001-007-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leoni Doroti de Mattos Oliveira
Réu : Instituto de Ensino Camoos
Instituto de Ensino Superior Camoos
Melissa Michelotto

Luiz Ruppel Bittencourt
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Carga : 00311370 Data da Carga: 22/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08696-1996-007-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilson Eloir Jacinto
Réu : Senter Serviços de Engenharia Termica Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Sliivany - PR14410
Carga : 00343706 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09768-1998-007-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clair Roque Dias Amaral
Réu : Rodobens Administração e Promoções Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Piuci Castilho - PR32092
Carga : 00356609 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10262-2006-007-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adalberto Tabor da Silveira
Réu : Indume Indústria Mecânica Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 00350035 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10406-1998-007-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Frederico Bordignon Schwartz
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00332387 Data da Carga: 26/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10654-2001-007-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Domingos Calixto de Menezes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00276212 Data da Carga: 14/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11989-2002-007-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Carlos Ferreira da Silva
 Réu : Siemens Ltda.
 Unipay Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
 Cepropar Cooperativa de Engenheiros Técnicos e Profissionais de Atividades Afins Ltda.
 ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Carga : 00406102 Data da Carga: 06/03/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14402-2006-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Julio Cesar dos Santos Carnieri
 Réu : Batel Sistemas de Higiene Ltda.
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Carga : 00334843 Data da Carga: 26/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14904-2003-007-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Maria Martins
 Réu : Panificadora e Confeitaria Pantucci Ltda.
 ADV(S) : Jean Anderson Albuquerque - PR29258
 Carga : 00296720 Data da Carga: 16/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14935-2000-007-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida da Silva
 Réu : Losango Promotora de Vendas Ltda.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Carga : 00371361 Data da Carga: 01/03/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16660-2000-007-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elide Mazine
 Réu : Andragus Prestadora de Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
 Tam Linhas Aereas S.A.
 ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
 Carga : 00347437 Data da Carga: 27/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17317-2005-007-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clevis José de Matos
 Réu : Braune e Nowacki Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 00332386 Data da Carga: 26/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17460-2002-007-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jussara Maria Cheron
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 00322609 Data da Carga: 23/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17813-2006-007-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Roberto Siqueira Bartolo
 Réu : Monitorial Sistemas de Segurança S/C Ltda.
 Elo Sistemas Eletronicos Ltda.
 ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Torseni - PR20735
 Carga : 00272464 Data da Carga: 14/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17911-2006-007-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cassimiro Vergilio da Costa
 Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
 ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
 Carga : 00350400 Data da Carga: 27/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18596-2004-007-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriano Amaral de Castro - MENOR
 Réu : Doral Park Estacionamento Ltda.
 Laszlo Keresztes
 ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224
 Carga : 00278757 Data da Carga: 14/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18765-1998-007-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciano Airtton Filipak
 Réu : Panny'Skina Panificadora e Lanchonete Ltda.
 Victor Romboli
 Ricardo Antonio Brass
 Eliane Guarido Brass
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
 Carga : 00277887 Data da Carga: 14/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20883-2003-007-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida de Nadai Souza
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 00299825 Data da Carga: 16/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21025-2001-007-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Celso Fernandes
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Gelre Trabalho Temporário S.A.
 Tecdata Serviços Ltda.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 00345022 Data da Carga: 27/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22044-2002-007-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliane Regina Fagundes Faustino
 Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
 Sport House Franquias Ltda.
 J S Games House Bingo Ltda.
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
 Carga : 00358266 Data da Carga: 28/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23726-1996-007-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Lucio de Oliveira
 Réu : Imperlaj Impermeabilizadora Ltda.
 Cirano José Antonio de Castro
 Dario Braulio Martins Vilhena
 Jeferson Santos da Silva
 Marilene dos Santos
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Carga : 00321749 Data da Carga: 23/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31586-1997-007-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wilson José Michalsky
 Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
 Carga : 00333206 Data da Carga: 26/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Leiko Hayashida
 Diretor(a)

8ª VARA DO TRABALHO
 AV. VICENTE MACHADO, 400, 4º ANDAR, CEP 80420-000

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO – Prazo 20 dias
 FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, no prazo deste edital ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

Autos: PS **286/02**
 Exequente: TANIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES
 Executado(a): LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA KESIKOWSKI
 Valor: R\$ R\$ 1.769,14, atualizado até 28/02/2007.
 O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta 8ª VARA DO TRABALHO, CURITIBA-PR. Eu, André Luís Fernandes Dutra, Técnico Judiciário, digitei.Curitiba, 14/3/2007.Ariel Szymanek-Diretor de Secretaria. Paulo Ricardo Pozzolo-Juiz do Trabalho. Original Assinado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86016-2005-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Augusto Fernandes Pires
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-93023-2006-008-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clube Atlético Paranaense
 Réu : Dagoberto Pelentier
 ADV(S) : Fernando O Reilly Cabral Barrionuevo - PR29022
 contra-arrazoar, querendo, recuso ordinario.

TRT-PR-83024-2006-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Bono & Oliveira Ltda.
 Réu : Delegado Regional do Ministerio do Trabalho do Paraná
 Chefe da Seção de Multas e Recursos do Ministerio do Trabalho e Emprego da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná
 ADV(S) : Luiz Carlos do Nascimento - PR12820

I- Ciência as partes da baixa dos autos, bem como para requererem o que entenderem de direito.
 II- Silente, arquivem-se os autos.

TRT-PR-21030-2004-008-09-01-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Kleber Canestraro
 Réu : Serv Plus Monitoramento de Alarmes Ltda. (ME)
 Restaurante Dançante Chocolate Chic Ltda.
 Oliveira & Curí Ltda.
 ADV(S) : Joao Otavio Simoes Neto - PR19574

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, quanto aos cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-78002-2005-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Companhia Brasileira de Distribuição
 Réu : Fazenda Nacional(Procurador da Fazenda Nacional)
 ADV(S) : Stela Marlene Scherwz - PR18802

Ciência da reatuação dos autos ATE 6/2005, para a classe processual correta AAn 58/2005

TRT-PR-91059-2002-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas do Estado do Paraná
 Réu : Elite Plotagens
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
 Odorico Tomasoni - PR21707
 Marcelle de Almeida Rodrigues - PR27538
 Ciência às partes da designação de Hastas Públicas, para os dias: 13de abril de 2007 e 27 de abril de 2007, ambas com início às 14:00hs.
 Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba - PR. As despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da(o) executada(o). A hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação e que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.

TRT-PR-14266-1999-008-09-01-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Lucidio Araujo Conceição

Réu : Philip Morris Brasil S.A.
 Kraft Foods Brasil S.A.
 Sindifumageiros
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Intime-se o exequente a contraminutar os embargos à execução, querendo

TRT-PR-99522-2006-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Pereira dos Santos
 Réu : Robert Bosch Ltda.
 ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 Sandro Mansur Gibran - PR24500
 vista as partes sucessivamente, ao autor de 19 a 23, e a recda de 26 a 30-03-07, acerca dos esclarecimentos do perito.

TRT-PR-00470-2004-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Israel Otano Castillo
 Réu : Cesar Augusto Ferreira
 ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

Intime-se o executado para que registre o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer.

TRT-PR-89026-2006-008-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Abel Cirilo dos Santos
 Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
 Município de Paranaguá
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 redesignada audiencia para oitiva da testemunha alan rafael peixer da costa, para o dia 30-07-07, as 13h40min.

TRT-PR-99551-2006-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lelito Ferreira de Oliveira
 Réu : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
 ADV(S) : Stella Maris de Figueiredo Bittencourt - PR16881
 Jose Antonio Nascimento de Loyola - PR1650
 autos recebidos da 13a. vara civel de ctba. designada audiencia de instrução, dia 25-04-07 às 8h30min, devendo comparecer, sob pena de confissão, acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir (maximo 3), ou arrola-las com 20 dias de antecedencia da data supra, sob pena de preclusao. vistas sucessiva, ao autor de 19 a 23 e à recda de 26 a 30-mar-07, acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-52054-2006-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Willian Augusto de Andrade
 Réu : Rosa & Garanhani Restaurante Ltda.
 ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010

Defere-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-01265-2003-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleide Mara Domingues Maciel
 Réu : Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Vistos, etc.
 Previamente a liberação de valores, considerando a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.

TRT-PR-01508-2000-008-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo Ribeiro de Melo
 Réu : Condomínio Edifício Residence Batel
 ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
 Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152
 gr nr 410720-07 disponivel ao recte na cef, em nome do dr plinio bach. ciencia ao reu.

TRT-PR-01670-2003-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alexandre Alves Moreira
 Réu : Grafica e Editora Champagnat Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
 Joseney Carneiro - PR23016
 gr nr 388581-07 disponivel ao recte na cef, em nome do dr marcelo t bignelli e do respectivo procurador, ora intimado. ciencia a recda.

TRT-PR-01935-2002-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lisiane Carvalho Chagas
 Réu : Hopaline Malharia e Confecções Ltda.
 Iracema Scheneider
 Zeneide Tiburski de Sa
 Nelson Roberto Tiburski Pichur
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Deferida a suspensão e arquivamento provisório do feito

TRT-PR-02037-2007-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maxinvest Corretora de Mercadorias Assessoria e Planejamento Ltda.
 Réu : Cna Confederação Nacional da Agricultura
 Sescap Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Estado do Paraná
 ADV(S) : Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311
 Intimar o autor para que informe, em 5 dias, o endereço atual do 1º reclamado (CNA), em razão da devolução negativa da

notificação com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-53584-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosineia Maria da Silva Firmano
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Mário Roberto Jagher - PR16165

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 246/248, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece os valores apurados no título executivo (fls.215/227), devidamente atualizados, com base na OJ EX SE 164 do E. TRT 9a. Região:
 “TRT-PR-10-02-2006 Contribuições previdenciárias. Acordo homologado após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado de sentença condenatória, as partes deixam de ter pleo arbitrio para transigir (ainda que de forma obliqua) sobre os valores de contribuições previdenciárias. Devem ser considerados os valores declarados devidos no título executivo. Entendimento iterativo da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (OJ EX SE 164. RA-SE 1-2004. DJPR 14.05.2004).”

II - Em razão do acordo celebrado, deixo de analisar os embargos a execução, fls. 234/243, pela perda de objeto.

III- Custas custas dispensadas em razão da condição de autarquia do executado.

IV- Mantenho os honorários contábeis arbitrados à fl.228, pois fixados de acordo com a complexibilidade do trabalho realizado.

V - Com o depósito de fls. 214 paguem-se os valores constantes no item I do acordo.

VI - Intimem-se as partes.

VII- Silente o executado, com saldo do depósito de fls. 214, paguem-se as demais despesas (honorários contábeis e INSS), restitua-se eventual saldo do depósito ao executado, dando-se ciência.

VIII- Requeiram as partes após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.

IX- Arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.

TRT-PR-02765-1999-008-09-01-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Atlantido Luiz Christoforo
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
 Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
 Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

intime-se o executado para contraminutar o agravo de petição interposto.

TRT-PR-53791-2004-008-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zoraide Alves de Moraes
Réu : Taruma Point Comestíveis Ltda.
ADV(S) : Marilda Silva Ferracioli Silva - PR14860

Intime-se o executado a contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, querendo

TRT-PR-02835-2006-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanildo Gonçalves de Almeida
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
 Tha Engenharia Ltda.
 Jota Ele Construções Civas Ltda.
ADV(S) : Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426
 alvarah para saque do seguro-desemprego disponível, em secretaria, ao autor.

TRT-PR-54060-2006-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilmar Gracia
Réu : Ganseg Comércio e Serviço de Assessoria e Monitoramento de Alarmes Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Martins - PR20596
 Intimar o autor para que se manifeste sobre as certidões negativas do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03072-1999-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Chiarelli
Réu : Promove Assessoria de Marketing e Estrategias de Vendas Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-54193-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucas Batista Neves
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Vistos, etc.
 Previamente a liberação de valores, considerando a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.

TRT-PR-03435-1999-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juvélina Ferreira de Ramos

Réu : Panificadora Riachuelo Ltda.
ADV(S) : Fernando Wilson Rocha Maranhao - PR4093

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-54748-2003-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olinda Candida Rodrigues Cardoso
Réu : Coberplan Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
 Ciência às partes da designação de Hastas Públicas, para os dias: 13 de abril de 2007 e 27/04/2007, ambas com início às 14:00 hs
 Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba - PR. As despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da(o) executada(o). A hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação e que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.

TRT-PR-03799-1992-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalmir Mexico Martins
Réu : Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento)
ADV(S) : Oscar Ramon Abadie - PR14102
 Raul Aniz Assad - PR15388
 Ciência às partes da certidão de fls. 290

TRT-PR-92190-2006-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Kohanoski Ribeiro
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Meire Aparecida Machado de Rezende - PR26960

Intime-se a peticionária Dra. Meire Aparecida M. de Rezende, para regularizar a sua representação processual, bem como para juntada da matrícula atualizada do imóvel indicado a penhora, no prazo de dez dias.
 Cumprida a determinação supra, devolva-se a deprecata para manifestação do exequente.

TRT-PR-03844-2003-008-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geziel Felismino da Rocha
Réu : Churrascaria Charoles Ltda.
 Devanilde Chiesa
 Clarice Chiesa de Araujo
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Intime-se o exequentea contraminutar os embargo à execução, querendo

TRT-PR-03930-2001-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altair Rodrigues
Réu : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
 Transportadora Roglio Ltda.
 José Alberto Lupo de Andrade
 José de Arimathea Moraes
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

- Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04206-2002-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Cambauva
Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Vistos, etc.
 Previamente a liberação de valores, considerando a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.

TRT-PR-04235-2004-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Guergolet Baptistone
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Paulo Camilo de Godoy - PR30952

Previamente ao cumprimento da determinação de fls. 405, tendo em vista a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.
 Feito, cumpra-se o despacho de fls. 405.

TRT-PR-56079-2001-008-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izabel Provesi Teixeira
Réu : Megafilml Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
 Nelson Beltzac Junior - PR13083

Ante o certificado na fl. 133, para evitar prejuízo às partes, leve-se o bem somente para a 2a. hasta designada para o dia 23/

03/07 às 14Horas.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba - PR. As despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da(o) executada(o). A hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação e que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.

TRT-PR-05138-2003-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oromar Pinho Duboc
Réu : Fundação Instituto Tecnologico Industrial CIC Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
ADV(S) : Evelise Miotto - PR30082
 Carla Fernandes Araujo - PR20452
 Manifestem-se as executadas, no prazo de dez dias, quanto a liberação de valores incontroversos requerida pelo exequente, sendo que no silêncio presumirá concordância.

TRT-PR-05480-2005-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roque Di Giuseppe
Réu : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I - Acoste-se a Carta Precatória à contracapa dos autos. Certifique-se o ato.

III - Manifeste-se o réu quanto à oitiva da testemunha na CP acostada, em 5 dias.

IV - Silêncio implicará em concordância, quando então, a secretaria deverá juntar a Carta Precatória, exceto as peças em duplicidade e remeter à audiência.

TRT-PR-05536-2003-008-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dino José Bronze de Almeida (Espolio)
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
 Oscar Silverio de Souza - PR16067
 vistas à assistente litisconsorcial e a reh, sucessivamente, de 19 a 23, e de 26 a 30-mar-07, respectivamente, acerca do laudo apresentado.

TRT-PR-05567-2005-008-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Aparecida Kuhn
Réu : Edison Carlos Domingues de Andrade (FI)
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
 Defiro mais trinta dias de prazo para que a Reclamante junte aos autos a certidão de nascimento do filho.

TRT-PR-05705-1999-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Camargo
Réu : Ana Maria Martins Deschermayer (ME)
ADV(S) : Ana Fabia Ribas de Oliveira - PR24650
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-06524-2000-008-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Mendes
Réu : Comércio de Combustíveis Petroal Ltda.
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
 Intime-se o reclamado para que registre o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de a secretaria da vara o fazer.

TRT-PR-06893-1998-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neuci Bueno da Rocha
Réu : Joana D Arc Datola de Mello Sa (ME)
 Joana D Arc Datola de Mello Sa
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, a fim de dar prosseguimento à execução.
 Silente, tendo em vista o volume de processos em trâmite perante este juízo e o reduzido espaço disponível nesta unidade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06956-2004-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aroldo Soriao
Réu : Express Working Mao de Obra Temporaria Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
 Andrade Gutierrez Construções S.A.
 D M Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
 Luiz Renato Pedroso - PR27490
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Ricardo Fernandes de Oliveira - PR17700
 Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265
 Hilton Marcelo Peres Zattoni - PR19589
 designada pericia, pela experta leticia bianca schueler pierrri, dia 09-04-07 as 10h30min, no consultorio sito na al dr carlos de carvalho, 2320 batel, ctba. em razao do exame pericial ter sido marcado para data posterior a da audiencia designada, adia-se a audiencia de encerramento de instrucao para o dia 29-08-07, as 13h40min.

TRT-PR-07030-2005-008-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Rodrigues Ferreira

Réu : Armadio Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896
 Intime-se o réu a proceder às anotações da CTPS do autor, sob pena de multa diária

TRT-PR-08063-2006-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Domingos de Souza Figueira
Réu : Altevir Cunha
 Adilson Marques de Lima
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Para cumprimento do determinado à fl. 47, deverá o reclamante acompanhar o oficial de justiça na diligência em virtude da certidão de fl. 45, em relação ao reclamado Altevir Cunha (notificações aos reus encaminhadas à Central de Mandados em 07-03-07; deverá o recte contactá-la através dos fones 33107370, 7371 ou 7373).

TRT-PR-08264-2005-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Escrobot
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Ana Fabia Ribas de Oliveira - PR24650
 Rosemeire Arseli - PR19171
 manifeste-se sucessivamente, a autora de 19 a 23, e a recda de 26 a 30-mar-07, acerca do laudo pericial de fls 170-182, quando estará encerrada a instrucao processual, facultando-se a apresentacao de razoes finais, na mesma oportunidade. para julgamento, designa-se o dia 23-04-07 as 17h02min.

TRT-PR-08383-2005-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Regina Gavron
Réu : Rio Novo Indústria de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissando Mallin - PR17689
 Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas, intime-se o exequente para que se manifeste.
 Silente, considerando o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório

TRT-PR-08558-2004-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Reibeika
Réu : Walter Costa dos Santos
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367

Aguarde-se eventual manifestação do exequente no arquivo provisório.
 Intime-se.

TRT-PR-08908-2002-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Eloir Camargo
Réu : Paulo Sergio Rodrigues da Silva
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão na fl.s 116.

TRT-PR-09224-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reynaldo Fagundes
Réu : Detran Departamento de Trânsito
 Fundacen Instituto Tecnologico Industrial XII
ADV(S) : Patricia Strobel Piazzetta - PR33114
 Intime-se a reclamada, com urgência, para juntada dos documentos requeridos pelo contador fl. 412. Prazo de dez dias.

TRT-PR-10160-2005-008-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Augusto Domingues de Souza
Réu : Agropecuária Tamarana Ltda.
 Taiss Distribuidora de Carnes Ltda.
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367
 Oseas Martins Barbosa - PR15735
 julgamento: embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-10394-2003-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cilene Adelaide Wanke Muller
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991

Intime-se a executada para pagamento da diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-10780-2003-008-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lauro Joao Floriani
Réu : C H Administração e Participações S/C Ltda.
ADV(S) : Celso da Silva Labres - PR26969
 Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390

Ciência às partes do despacho de fls. 204.
 Ao autor, que se manifeste acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-10962-2005-008-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Serge Tahan Pacheco
Réu : S O S Vistoria Prévia e Regulação de Sinistros S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 Celso dos Santos Filho - PR19697
 julgamento: embargos declaratorios do autor acolhidos, e rejeitados os da recda.

TRT-PR-11020-1996-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilda Aparecida Stoco
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
 Município de Curitiba
 Fabio Poli

Marcelo Poli
ADV(S) : Valdenice Amalia Furtado - PR13221

Intime-se o executado para ciência dos cálculos apresentados.

TRT-PR-11041-2001-008-09-00-2 (2 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antenor Gonçalves
Réu : Sulamericana Transportes Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intime-se a reclamada para pagamento das parcelas em atraso, acrescida da cláusula penal, em 48h, sob pena de execução. No silêncio, intime-se o INSS e execute-se.

TRT-PR-11253-2003-008-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adalberto de Lara
Réu : Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.
Ciomar Comércio e Representações Ltda.
Dicolrel Distribuidora Comercial Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
1-Revejo parcialmente o deferimento de fl. 286, somente em relação ao pedido do item 2 de fl. 287. No particular, remeto ao indeferimento de fls. 284. 2-Incluem-se os autos em pauta de audiência inicial (audiência designada para o dia 19-04-07, as 15h20min); 3-Informe o recte, no prazo de cinco dias, como pretende a citação da 1a. reclamada. 4-Quanto as demais reclamações, citem-se por edital, conforme requerido à fl. 286.

TRT-PR-11268-1996-008-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Valdecir Torcater Mulak
Réu : Sentido Centro de Estética e Massagem Ltda.
Zelinda Terezinha Riscarolli
Djair Tozzi José
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Intime-se o autor
Ciência do despacho de fls. 256, bem como para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça (fl 257), requerendo o que entender de direito.
Intime-se o autor

TRT-PR-11485-1997-008-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Acacio Nazare de Souza
Réu : Limplexo Representações Comerciais Ltda.
Hugo Walter Poniwas
Ney Carlos Mazurkevicz
Ricardo Russo Fernandes
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Reges Jose Reimann - PR8289
Fabio Reimann - PR28230

Ciência às partes da designação de hastas públicas para os dias: 13 de abril de 2007 e 27 de abril de 2007, ambas com início às 14:00h. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba - PR
As despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da(o) executada(o); a hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro; o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação; a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.”

TRT-PR-12424-2004-008-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonia Ilene Franca
Réu : Leao Junior S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Adrian Moreno - PR33698
manifestem-se sucessivamente, a autora de 19 a 23, e a ré de 26 a 30-mar-07, acerca dos documentos juntados, redesigno a audiência de encerramento que está marcada para 22-03-07 as 13h29min, para 27-06-07 as 13h40min (aproveite-se o horário para outros autos).

TRT-PR-12449-2004-008-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dinara Gonçalves Moraes
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
audiência de instrução redesignada para o dia 20-06-07, as 9h30min, devendo o sr deluz masselli comparecer em juízo, pessoalmente, para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

TRT-PR-13391-2005-008-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eder Aquino
Réu : João Kaniak Neto
Seterron Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Adriano Coelho Parisi - PR38915
Forum rejeitados os embargos declaratórios interpostos pelo autor.

TRT-PR-13800-2001-008-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Soares Peter
Réu : Waldir Prochmann (ME)
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218
Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Ciência às partes da designação de Hastas Públicas, para os dias: 13 de abril de 2007 e 27 de abril de 2007, ambas às 14:00hs. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba - PR. As despesas decorrentes das diligências realizadas pelo

leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da(o) executada(o). A hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação e que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.

TRT-PR-14028-2005-008-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Rosa Brum Marcellos Rocha
Réu : Escola Anjo da Guarda S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Ana Luiza Manzochi - PR24824
adiamento da audiência deferido, cfe requerido pelas partes, para o dia 26-04-07, as 9h30min, devendo comparecer em juízo, sob pena de confissão, acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir, estas no maximo tres, ou arrola-las com quinze dias de antecedência da data supra, sob pena de preclusão.

TRT-PR-14384-2005-008-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilma Ferreira
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827
Indefere-se, por ora, a carga dos autos, pois estes estão a disposição do Perito nomeado pelo Juízo.
Os novos procuradores terão vista dos autos quando intimada a Ré para panifestar-se sobre o laudo pericial.
Intime-se a ré.

TRT-PR-14520-2005-008-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Epitacio Francisco dos Santos
Réu : Maerlio Fernandes Barbosa
ADV(S) : Luiz Gustavo Correa - PR32428
Intime-se o Réu acerca da mudança do número da conta na qual devem ser depositados os valores acordados conforme termo de audiência de fl. 36. Conta poupança nr 1010278-2 agencia 0049-3, bradesco.

TRT-PR-14808-2000-008-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Batista de Souza
Réu : Paraná Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Jackson Luiz Luna

José Ferreira de Lima
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Paulo Roberto Barros da Silva - PR26753
Carlos Eduardo Bley - PR18653
Ciência às partes da designação de Hastas Públicas, para os dias: 13/04/2007 e 27/04/2007, ambas com início às 14:00hs. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba - PR. As despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da(o) executada(o). A hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação e que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.

TRT-PR-14907-2003-008-09-00-9 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Luciano Veiga da Costa
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Gazeta Mercantil Participações Ltda.
Companhia Brasileira de Multimídia
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
Claudete de Fatima Albino - PR26170
Murilo Cleve Machado - PR14078
Ana Paula Pavelski - PR35211

I- Ciência as partes da baixa dos autos.
II- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-14924-2002-008-09-00-5 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Padilha de Moura
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
alvarah nr 354339-07 disponível ao reu na cef, em nome do dr diogo f braz e de v.s.a.

TRT-PR-15011-2003-008-09-00-7 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laudelino de Oliveira Neto
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intime-se o exequente para contraminutar os embargos à execução, querendo

TRT-PR-15592-2005-008-09-00-9 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marciano Rodrigues Chaves
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Sec - Sociedade de Ensino III Milênio Ltda.
Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Guedes - PR25648
julgamento: acao procedente, em parte.

TRT-PR-15657-2003-008-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Regina Alves Sampaio

Réu : Gr Analises Clínicas e Toxicologicas Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Intime-se o exeqênte para manifestação, quanto ao bem nomeado a penhora.

TRT-PR-15678-2005-008-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ubirajara Paulo dos Santos Oliveira
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Regina Aparecida Campos - PR6647
Manoel Hermando Barreto - PR28096
designada visita pericial, na sede da reh (av juscelino k oliveira, 13300 cic, ctba), dia 16-04-07 as 15h00, a cargo do eng ademar jose villas boas.

TRT-PR-16139-2005-008-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo de Oliveira
Réu : Hidrauservice Comércio Serviços Equipamentos Hidráulicos
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
Dynea Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Nadia Jezzini - PR21680
Leticia da Costa Leite Maia - PR36021
designadas pericias nas tres empresas, pelo eng moztart azevedo da silveira, a saber: dia 26-03-07, às 9h00, na hidrauservice (r venus 151 sitio cercado, ctba); dia 27-03-07 às 9h00 e 14h00 na pontual br petroleo (r luiz franceschi 666 tomaz coelho, araucaria) e dynea br sa (r luiz franceschi 2045 tomaz coelho, araucaria), respectivamente.

TRT-PR-16210-2004-008-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Ventura
Réu : Restaurante Village Batel S.A.
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
efetuar a retirada da ctps, em secretaria.

TRT-PR-16831-2003-008-09-00-6 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Roberto do Nascimento
Réu : Mollertech Bollhoff Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 288/290, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. (...) Pago o acordo, custas, honorários contador, intime-se o INSS.

TRT-PR-18140-2005-008-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Divino Pikel Borges
Réu : Mcs Transportes Ltda. (ME)
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Cristiane Driessen - SC9980
Indefiro a antecipação da audiência, em virtude da indisponibilidade de pauta mais próxima. Redesignada audiência de instrução para dia 17-05-07, as 9h40min; ficam mantidas as cominações do termo de audiência de fls. 16.

TRT-PR-18451-2003-008-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeci Silva de Oliveia
Réu : C R Almeida S.A. Engenharia e Construções
ADV(S) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao Sabatke - PR22065

Intime-se o exequente a contraminutar os embargos à execução, querendo

TRT-PR-18857-2001-008-09-00-7 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Simoes Jorge
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
grs nrs 414912, 415108 e 415126-07 disponiveis a primeira ao autor (bco brasil) e as duas ultimas à recda (no bco brasil e cef), em nome dos drs juliana m pereira e clair martins (autor) e alexandre e rocha, (tudo) respectivamente.

TRT-PR-19893-1997-008-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Auro Jorge Serpe
Réu : Elias Melhem Lopes (Espolio) Manoel Ferreira Filho (Inventariante)
Badra Loubos (Espolio) Manoel Ferreira Filho (Inventariante)
Albert Loubos (Espolio) Manoel Ferreira Filho (Inventariante)
Eduardo Elias Lopes
Ende Lopes Sader
ADV(S) : Miriam Tarasiuk Naufel Bandini - PR20871
Jose Carlos Farah - PR6549

intimem-se os executados a contraminutarem os Agravos de Petições autuados em apartado.
Ciência às partes da reavaliação de fls. 801.

TRT-PR-19902-2000-008-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waleska Blaese Cardoso Medeiros
Réu : Ferragens Negrao Comercial Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514
Ciência ao réu do despacho de fls. 363
1- Execução definitiva (fl. 276).
2- Ineficaz a nomeação a penhora de fl. 337, nos termos do artigo 656 inciso do CPC.
3- Sem razão a executada quanto a insurgência de fls. 358 e segts. Às fls. 354/356 houve determinação do Juízo, através do convênio Bacen-Jud., de transferência do valor remanescente ainda devido nos autos(fl. 330/332), no importe de R\$ 43.766,02, bem como determinação de desbloqueios dos demais valores que excediam a execução. Int.

Ao exequente,
Ciente a executada da penhora realizada(fl. 358). Garantida a execução. Processe-se a insurgência de fls. 341/343, como embargos a execução. Int.

TRT-PR-19970-2006-008-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre do Nascimento Fabiszaki
Réu : Emeritis Outsourcing Consultoria Ltda.
Transportadora Sulista S.A.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanex - PR26725

Intimar o autor para que informe, em 5 dias, o endereço atual do reclamado, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-20168-2005-008-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Santos David
Réu : Adil David Ribeiro
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Em razão dos endereços das testemunhas arroladas pelo reclamante pertencerem a outras jurisdições, aguarde-se primeiramente a oitiva de partes e demais testemunhas, neste Juízo.

TRT-PR-20182-2006-008-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vianna Lima Sistemas Informatizados Ltda.
Réu : Carlos Francisco Bueno
MASSA FALIDA R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Cbj Participações Societarias S.A.
Alianca Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Intimar o autor para que informe, em 5 dias, o endereço atual do 2º e 5º reclamados, em razão das devoluções negativas das notificações com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-20248-2001-008-09-00-8 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Voldir Franco de Oliveira Junior
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
Circulo Militar do Paraná
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338

Intime-se o 2º executado para contraminutar a impugnação à sentença de liquidação

TRT-PR-20250-2005-008-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa Dupczak
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Marisa Goncalves Lemos - PR12824

Acolho o pedido de renúncia. Exclua-se a signatária da petição do cadastro de advogados da Ré, mantendo-se a outra procuradora constante do instrumento de mandato de fl. 52. Ciência a Ré.

TRT-PR-20915-1997-008-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davi José da Cruz
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - SP121903

Tendo em vista a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.

TRT-PR-20955-2006-008-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adão Fernandes Teixeira
Réu : Dlc Construção Civil Ltda.
Crom Construção Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Intimar o autor para que informe, em 5 dias, o endereço atual do 1º reclamado, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “não existe o número indicado”.

TRT-PR-20995-2002-008-09-00-7 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Ernesto Vasconcellos Araujo
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
Cattalini Terminais Maritimos Ltda.
Cattalini Graneis Líquidos Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Elian Prado Caetano - PR19788
Ao autor do despacho de fls. 1013
Reconsidero V do despacho de fl. 984, determinando-se sejam recolhidas as custas processuais do art. 789 da CLT, utilizando-se do depósito de fl. 935, abatendo-se o valor recolhido à fl. 478.

A penhora no rosto dos autos não é disponível pelas partes, tampouco por este Juízo. Indefere-se o pretendido parcelamento, o que somente seria viável no Juízo que determinou a penhora. Não obstante em face da relevância dos argumentos, bem como da natureza alimentar do crédito do Reclamante, reconsidera-se, em parte o item III despacho de fl. 984, determinando-se que o procurador do Autor deposite em Juízo, no vencimento da 2ª parcela do acordo (10/04/2007), o valor de R\$ 30.000,00, sob as mesma cominações anteriormente mencionadas. Quando da manifestação do Juízo que determinou a penhora, eventual valor sobejante será liberado da mesma forma que a eventual insuficiência deverá ser complementado o valor.

Ao executado:
Ciência que foram expedidas GRs em seu favor (11) e encami-

nhadas à CEF/AG. Forum Trabalhista. Ciência de que após 60 dias da devolução pelo banco, sem o devido saque, a Secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do Provimento Secor 01/04.

TRT-PR-21138-1993-008-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Lopes de Oliveira
Réu : Tração Implementos Rodoviarios Ltda. (Massa Falida)
Sindico José Devanir Fritola
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Justifique o procurador, o pedido de desarquivamento dos autos. Se o ato pretendido tiver por finalidade obter vista dos autos e/ou restringir-se a extração de fotocópias, deverá comparecer diretamente ao Arquivo Geral.

TRT-PR-21327-2006-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vania Mara Oleszczucki
Réu : M e Arquitetura & Cia
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Intime-se o procurador da reclamante para retirar procuração acostada na contracapa, mediante recibo, eis que estranha aos autos. Feito, designe-se audiência com as notificações de praxe.

TRT-PR-21547-2006-008-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Daniela Miranda Caceres
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
suspensao do feito deferida, cfe requerido (15 dias).

TRT-PR-21676-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Lucio Leandro
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Ciência ao Autor da baixa dos autos. Requeira o que entender de direito no prazo legal, no silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-21926-2004-008-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli do Rocio dos Santos
Réu : Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Luiz Ricardo Berleze - PR24742
vista sucessiva, a recda de 19 a 23, e a autora de 26 a 30-mar-07, acerca do laudo pericial complementar.

TRT-PR-23045-2001-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Joana da Conceição Ribeiro
Réu : Lipacon Limpeza e Conservação Ltda.
Soberana Limpeza e Conservação Ltda.
Inepar S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

- Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias. - Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, devolvam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-25303-1998-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hertha Maria
Réu : Maria de Lourdes Timi
Azize Time
Antonio Timi
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Ciência ao exequente de que os autos aguardarão eventual manifestação do interessado no arquivo provisório, em razão do reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação.

TRT-PR-26615-1999-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana do Nascimento Fernandes
Réu : Curitiba 2000 Administradora de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-28478-1995-008-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Colauto
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Intime-se o autor aconraminutar o Agravo de Petição, querendo, bem como para ciência da decisão de fls. 1945.

TRT-PR-29233-1996-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Norberto Rudols
Réu : Tramak Comercial de Tratores Lcc Ltda.
Luiz Cezar Chemim
Janete Aparecida Manosso
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
Nivaldo Migliozi - PR12902
GR expedida em favor do exequente e já sacada pelo mesmo.

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito

TRT-PR-30769-1998-008-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Demerval Lopes (Espolio)
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Luiz Antonio Bertocco - PR6639

I- Ciência as partes da baixa dos autos.
II- Aguarde-se o retorno dos autos principais.

TRT-PR-32010-1996-008-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonardo Chemin
Réu : Jofran Veículos Ltda.
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

I - Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.
II - comprove o exequente que a sra. maria estela slavieiro faz parte do quadro social do executado.

TRT-PR-33634-1996-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silas Rodrigues de Souza
Réu : Presta Administradora de Cartao de Credito Ltda.
Mesbla S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829

I - Execução definitiva, conforme certidão de fls. 253.
II- Tendo em vista a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente Machado, nº 400 – 5º andar - Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos, indicados nos autos, adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: **009 EPA 670/2006**
Exequente: UNIAO
Executado: COMPENSADOS JEDAMAR IND. E COMÉRCIO LTDA.
Valor: R\$ 49.955,18 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) atualizados até 05/03/2007.

Autos: 009 EPA 383/2006
Exequente: UNIAO
Executado: PAULO AFONSO COELHO
Valor: R\$ 2.610,82 (dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 05/03/2007.

Autos: **009 RT 19038/1999**
Exequente: JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA
Executados: MASTER PAINT COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; PINT'ART COM. DE TINTAS LTDA e FÁBIO DA SILVA SANTOS.
Valor: R\$ 2.985,93 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) atualizados até 28/02/2007.

Autos: **009 RT 305/2005**
Exequente: SANDRA DO ROCIO DO NASCIMENTO ALMEIDA
Executado: AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Valor: R\$ 6.857,31 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) atualizados até 31/03/2007.

Autos: **009 RT 5560/2003**
Exequente: CLÁUDIO ROGÉRIO DE LIMA
Executado: SITESER SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇ. S/C LTDA.
Valor: R\$ 6.924,32 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), atualizados até 28/02/2007.

Autos: **009 RT 13849/1997**
Exequente: MARIA DE FÁTIMA PIRES LOPES
Executado: ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERV. LTDA.
Valor: R\$ 9.149,09 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos), atualizados até 31/03/2007

Autos: **009 RT 1661/2004**
Exequente: ROSILDA SILOE RIBAS IGNACIO
Executado: ÁVILA & CIA LTDA.
Valor: R\$ 11.835,12 (onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), atualizados até 31/03/2007.

Autos: **009 RT 11369/2005**
Exequente: LUCIANA ALVES DE DEUS
Executado: DKL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. (ME)
Valor: R\$ 30.936,55 (trinta mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até 31/03/2007.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.
Eu, MARCIO GRISOLIA CARMO, Diretor da Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, subscrevi.
Curitiba, 16/03/2007.

EDUARDO MILLÉO BARACAT
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00009-2006-009-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juan Fernandes Lizarazu
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00020-2003-009-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marisa dos Santos Falcade
Réu : Forchetta D'Argento
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

1. Intime-se a autora para apresentar o CNPJ da ré, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de manifestação da parte interessada(...)

TRT-PR-00038-1991-009-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Espigiorin (Espolio)
Réu : Transportadora Rodoviaria de Carga Tornero Ltda.
Vittoriano Ducci
Remo Ducci
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Oniel Emmendoerfer - PR2969

1. A discriminação de parcelas feita no item “02” do acordo é incompatível com a condenação fixada pela sentença. Retifiquem as partes as parcelas e valores para efeito de incidência da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência na mesma proporção dos cálculos homologados.
2. Intimem-se.

TRT-PR-86044-2006-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Romildo Gonçalves dos Santos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827

Intime-se a Ré para pagamento da diferença da execução em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-81110-2006-009-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandra Fragoso Saonetti
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282

(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pela Requerente, no importe de R\$ 80,00, incidentes sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada. Intime-se a Requerente. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Nada mais.

TRT-PR-00124-2006-009-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cintia Maria de Camargo
Réu : Partido da Frente Liberal
ADV(S) : Leonardo Beneton Thiele - PR34675

1. Dê-se ciência a ré, da manifestação do INSS - fl. 181v - quanto ao vínculo.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
3. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-86140-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edu de Oliveira Moraes
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Caue Nechi - PR39659

Intime-se a Ré para pagamento da diferença da execução em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-08196-2001-009-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lauro Jesuino Moura dos Santos
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de pre-

clusão.

TRT-PR-00169-2006-009-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elis Lirio da Cruz Silva
Réu : Condomínio Edifício Asa
ADV(S) : Lair Cartes - PR6350

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-00204-2005-009-09-00-1
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Rodrigues
Réu : Sul América Capitalização S.A.
Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADV(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919

Tendo em vista a impossibilidade de prolação de sentença referente aos presentes autos na data designada, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 24/04/2007 às 17h13.

TRT-PR-00255-2000-009-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina Machado
Réu : Climax Hotel Ltda.
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das demais despesas processuais e contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-71278-2003-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jovens Com Uma Missao
Réu : Luiz Antonio de Melo
ADV(S) : Milton Teodoro da Silva - PR9869
Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 (cinco) dias entre os dois prazos, sobre o ofício e documentos apresentados às fls. 518-588, sob pena de preclusão.

TRT-PR-71299-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Macedo Correia Junior
Réu : Raul dos Santos
ADV(S) : Fernando Augusto Sperb - PR22997

1. Diga o embargante se pretende produzir outras provas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
2. Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-99518-2006-009-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odilo Schneider
Réu : John Deere Brasil Ltda.
ADV(S) : Odorico Bessa Almeida - RS11878
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 28/03/2007, às 14h. Endereço: Rua Vital Brasil, 912, Vila Isabel, Curitiba - PR (próximo ao Hospital Cardiológico Costantini).

TRT-PR-51389-2006-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ligia Mara Souza Siqueira
Réu : Curso Decisão
Curso Nova Geração
Catarine Carvalho
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795

1. Intime-se as Rés através de seus procuradores para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-99522-2006-009-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Denise Raquel Moraes Gurek Wypych
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000

DECISÃO

1. Manutenho a decisão de fl. 553 pelos seus próprios fundamentos, eis que a Autora detém procurador regularmente constituído nos autos.

(...)

TRT-PR-00462-2006-009-09-00-9
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eugenio Paceli Monteiro
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Rodrigo Spessatto - PR36815
 Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Indefiro o prazo requerido, eis que excessivo. Concedo, no entanto, novo prazo, de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para a apresentação dos documentos pela Ré.
 2. Cumprido o item anterior, vista ao Reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, que poderá, no mesmo prazo, apresentar suas razões finais. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.
 3. Intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre o requerimento da 2ª Reclamada de retificação da autuação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância.
 4. Decorrido o prazo sem manifestação ou manifestada a concordância do Reclamante, retifique-se a autuação e demais assentamentos para que conste no pólo passivo como 1ª Reclamada CBCC PARTICIPAÇÕES S/A, conforme documento de fls. 371-372.
 3. Anote-se o endereço e advogado informados à fl. 369.

TRT-PR-00473-2005-009-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marco Antonio Ferreira da Silva
 Réu : José Clair Rodrigues do Nascimento
 ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00581-2004-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Tereza de Oliveira Sobrinho
 Réu : Jorge de Mira do Carmo Pereira
 Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 Leo Marcos Paiola - PR15629

Intimem-se os réus para impugnação aos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00766-2005-009-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carmem Lucia Vargas
 Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-00777-2007-009-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eferson Ribeiro Perotti
 Réu : Trevo Promotora de Vendas Ltda.
 Banco Mortari
 Banco Rural S.A.
 Banco Bgn
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
 2. Intime-se.

TRT-PR-00829-2007-009-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernanda Betina Augustiniak
 Réu : Irmãos Reffo Ltda.
 ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Apresente o subscritor de fl. 41 o contrato social da empresa comprovando os poderes do outorgante de fl. 42.

TRT-PR-00910-2006-009-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andre Terlecki Hanke
 Réu : Tibagi Sistemas Ambientais Ltda.
 Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
 ADV(S) : Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento da diferença das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
 2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação

nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
 (...)

TRT-PR-01019-2006-009-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cintia Cristina Wojciechowski dos Reis
 Réu : Barigui Corretora de Seguros Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Toscano de Castro - PR26053
 Alzir Pereira Sabbag - PR18869

intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela Autora, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-52051-2004-009-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maycon Silva Torquato
 Réu : Pizzaria Rodiziella Ltda. (ME)
 Pizzaria Randella
 Valter Antunes Santos
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
 Adriano de Oliveira - PR26232

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01060-2006-009-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Lauri Antunes de Oliveira
 Réu : Cap Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
 2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
 (...)

TRT-PR-01159-2007-009-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilma Elisa Prodocimo
 Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura Universidade Federal do Paraná (Hospital de Clinicas)
 ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
 CERTIFICAO,que nesta data foi designado dia da audiência inicial para o dia 19/06/2007 hora 14:10

TRT-PR-52330-2006-009-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Raquel de Souza
 Réu : José Policarpo da Cruz
 ADV(S) : Alessandra de Souza - PR26882

DECISÃO

1. Indefiro o requerimento do Autor de execução do acordo descumprido, eis que o processo foi extinto sem resolução de mérito ante a sua ausência injustificada na audiência designada. Int.
 2. Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01338-1991-009-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliana Regina Giacomossi
 Réu : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.
 Espiral Administração e Participações Ltda.
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

1. Intime-se a parte Autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o atualizado endereço do depositário do bem, ou se manifeste sobre o prosseguimento da execução.
 2. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01387-2007-009-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joya de Cassia Rodrigues
 Réu : URB'S Urbanização de Curitiba S.A.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Será intimado o Autor eis que o documento cuja juntada foi solicitada à fl. 20 não acompanhou o protocoelo.

TRT-PR-01435-2000-009-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria de Lurdes da Consolacao de Barros
 Réu : Serli Alves da Rocha
 ADV(S) : Rodolfo Lincoln Hey - PR16817
 Mumir Bakkar - PR21438

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das demais contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
 2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias,

por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
 (...)

TRT-PR-01462-2001-009-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adinaldo Ross Ribeiro de Souza
 Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
 Wilson Seleme Segundo - PR21587
 Luis Renato Sinderski - PR17347

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 13/04/2007(1ª hasta), 27/04/2007(2ª hasta), 04/05/2007(3ª hasta) e 25/05/2007(4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª identificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 819/820.

TRT-PR-01641-2005-009-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Roberto Alexandre Ferreira
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-01775-2005-009-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Pedro Vieira da Silva
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Andrea Cristine Arcego - PR29779

1. Intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre o requerimento da 1ª Reclamada de retificação da autuação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância.
 2. Decorrido o prazo sem manifestação ou manifestada a concordância do Reclamante, retifique-se a autuação e demais assentamentos para que conste no pólo passivo como 1ª Reclamada CBCC PARTICIPAÇÕES S/A, conforme documento de fls. 324-325.
 3. Anote-se o endereço e advogado informados à fl. 322.

TRT-PR-01887-2003-009-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Airton Evangelista
 Réu : Transbaraldi Transportes Ltda. [ME]
 Ouro e Prata Cargas S.A.
 ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
 Jaime Bandeira Rodrigues - RS41259

1. Retifique-se a autuação e demais registros, com relação à 1ª Ré, para que passe a constar como:TRANSBARALDI TRANSPORTES LTDA - ME , conforme consta do estatuto social de fls. 802/816 .
 2. Dê-se ciência as partes.
 3. Após, guarde-se o julgamento e baixa do agravo de instrumento.

TRT-PR-52928-2004-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Simas
 Réu : Armarrinhos Polak Ltda.
 ADV(S) : Osmir Mayer - PR22584

DECISÃO

1. Denego seguimento à impugnação à sentença de liquidação interposta pelo Autor, porque manifestamente intempestiva, eis que o Exequiente tomou ciência no momento da carga dos autos em 31/01/2007 (fl. 105), protocolou a impugnação somente em 06/02/2007, transcorrendo seu prazo em 05/02/2007. Int.
 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 85/86.

TRT-PR-52938-2006-009-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Agnaldo Candido Marotinho
 Réu : Marmoraria Superficie Ltda.
 ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864

1. Intime-se o autor para apresentar o CNPJ da ré, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de manifestação da parte interessada.
 (...)

TRT-PR-53078-2006-009-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Matheus Pereira Ramos
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Roque Porfírio - PR17838

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-02482-2005-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastiao Marques da Silva
 Réu : José Oscar Bibas
 ADV(S) : Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas

processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-02494-2005-009-09-00-8
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andre Miguel Voitoviczi
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Marissol Jesus Filla - PR17245

Tendo em vista a impossibilidade de prolação de sentença referente aos presentes autos na data designada, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 24/04/2007 às 17h16.

TRT-PR-53507-2003-009-09-00-5 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Helena Gabriel
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-53591-2005-009-09-00-9 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marilda dos Santos Cruz Vile
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-02620-2005-009-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Francisco Luiz Barbosa
 Réu : Elkotron Eletroeletronica Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983

Intime-se as Ré para que proceda a entrega da guia CD, para o requerimento do seguro desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta pelo valor equivalente, respectivamente, em conformidade com a sentença.
 (...), intime-se o Autor para vir retirá-los, independentemente de nova intimação, com uma carência de 05 (cinco) dias, do prazo dado à ré.

TRT-PR-02648-2006-009-09-00-2
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leia Sirene Valle de Oliveira
 Réu : Ullian Esquadrias Metalicas Ltda.
 ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947
 Marcos Cardodo Leite - SP91344

Considerando que na ata de audiência de folha 160 constou o horário da audiência de instrução designada para as 16h40min e que no livro de pauta desta Vara está designada para as 13h40, horário mais adequado para a realização da instrução nos presentes autos, procedo a correção de ofício, restando designada a audiência de instrução para o dia 16 de abril de 2007 às 13h40min.

TRT-PR-02672-2005-009-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Reginaldo de Souza Rodrigues
 Réu : Kwatt Aquecimentos Eletricos Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Ortolani Cardoso - PR37596

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-02736-2005-009-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Flavio Luiz Ignacio
 Réu : W W Manutenção Industrial Ltda.
 ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
 Natanoel Zahorcak - PR12921

(...)

3. Intime-se o (a) autor(a), para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias, sucessivamente intime-se a ré para proceder as devidas anotações no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, observando uma carência de cinco (10) dez dias entre os dois prazos.
 4. Decorrido o prazo da ré, deverá o autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-02765-2007-009-09-00-7
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Joao Batista Ferreira Souza da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Designa-se audiência de instrução para o dia 27/11/2007, às 15 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, até no máximo de 03 (três) cada parte, ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se.

TRT-PR-02845-1999-009-09-01-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Pimentel Maciel
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-53878-2006-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando de Almeida Silva
Réu : Maria Aparecida Souza e Silva
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
Jose Carlos Bianchi - PR41497
Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva - PR14097
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o novo acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-60,00, a cargo da Ré, dispensadas.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)

TRT-PR-02905-2001-009-09-00-1 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Henrique Schmidlin
Réu : Lafarge Brasil S.A.
Brasil Beton S.A.
Pedreira Cantareira Ltda.
ADV(S) : Elmira Muller - PR12393

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-02931-2005-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Solange Correa
Réu : Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-53964-2006-009-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Rodrigues Dias
Réu : Maria José de Almeida Chaveiro [ME]
ADV(S) : Claudinei Szymczak - PR30278

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das demais contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-03028-2007-009-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Mara Muller dos Santos
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Paraná Esportes
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Manifeste-se a Reclamante sobre a petição e documentos de fls. 53-56, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03131-2007-009-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Regina Maia Prata
Réu : Centro de Educação Infantil Estimulo S/C Ltda.
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639

1. Informe o(a) autor(a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-03229-2004-009-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Floriano
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Osmar Medeiros - PR7159

Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

(...).2. Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto à fl. 514.

TRT-PR-03338-2005-009-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vander Carlos Izidoro de Sousa
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-03417-2005-009-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivone Vicente da Costa
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Fuller S.A. (Massa Falida)
Pastificio Torino Ltda. (Massa Falida)
Ducoco Produtos Alimentícios S.A.
Qqualyon Produtos Alimentícios Ltda.
Jair Gonçalves Pinheiro
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

intime-se Qqualyon Produtos Alimentícios Ltda. e Jair Gonçalves Pinheiro, através do procurador HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES OAB/PR 24.641, para pagamento da parcela vencida do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre parcela paga com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-03429-2005-009-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Pereira da Silva
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) : Antonio Fanchini Junior - PR12182

Intime-se as Réis através de seus procuradores para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-03447-2005-009-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edmilson Carlos da Rosa
Réu : Estok Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Mauricio Galeb - PR18827
Lineu Miguel Gomes - PR10605

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03661-2006-009-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Soares
Réu : Lobbo e Montin Representação Comercial
ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-54733-2001-009-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Aparecida de Oliveira
Réu : Cultural Brasil Comércio de Livros Ltda.
Agenor Luiz Goulart
José Carlos Durante Goulart
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579

(...)
2. Será dado vista ao Autor por 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito ante a devolução da CP sem cumprimento.
3. Decorrido o prazo do item anterior, os autos permanecerão no arquivo provisório em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
4. Após, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-03753-2006-009-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Montibeller Borges
Réu : Ibizza Serviços Na Area de Seguros Ltda.
Ibizza Vistorias Previas Ltda.
Agf Seguros S.A.

Hannover International Seguros S.A.
Vera Cruz Seguradora S.A.
Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
Domingos Fernando Refinetti - SP46095
Stela Marlene Scherz - PR18802
Rodrigo Linne Neto - PR32509

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das demais contribuições previdenciárias e custas processuais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-54795-2006-009-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmar Araujo
Réu : Churrascaria Boi Dourado Ltda.
ADV(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
Edson Massaro Postalli - PR16715
DECISÃO

1. Extingue-se o processo sem resolução do mérito, ante a assistência do Autor e concordância da Ré.
2. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 109,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
3. Desde logo, o Autor fica autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto o instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.
4. Intimem-se.
5. Após, arquivem-se os autos, devendo o Autor retirar os referidos documentos no setor de arquivo, caso seja necessário.

DESPACHO

1. Indefiro, eis que após a prestação jurisdicional não cabe ao Juiz reformar a própria decisão, exceto para sanar erros materiais via de embargos de declaração, o que não é o caso. Int.
2. Autoriza-se também ao Réu o desentranhamento dos documentos juntados aos presentes autos.

TRT-PR-03841-2003-009-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janaina Elias
Réu : Ricardo Vialle Neto
Quero Ja Serviços de Coleta e Entregas Ltda.
Bernardo Dalla Costa
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009

1. Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias e demais despesas processuais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-03877-2007-009-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos da Silva
Réu : Italia Plastico Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

1. Informe o(a) autor(a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-55025-2003-009-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Teixeira dos Santos
Réu : Petrocaravelle Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Grupo Ancora Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Fernando Chagas dos Santos
Carlos Gustavo Novi dos Santos
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
(...)

intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
11. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente em Secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
12. Decorrido o prazo do item anterior, encaminhe-se ao Arquivo Geral para arquivamento provisório sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-04036-2005-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Augusto Galvao da Silva
Réu : Dll Informatica Ltda.
ADV(S) : Alexandre Toscano de Castro - PR26053

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das demais contribuições previdenciárias e custas processuais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias,

sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-04099-1998-009-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Granalio
Réu : Hissi Produtos Alimentícios Ltda. (ME)
Cezar Luiz Severiano
Janete Maria Weil Severiano
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré passíveis de construção judicial.

TRT-PR-04263-2006-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Damaceno
Réu : Calgaro Laboratorio
ADV(S) : Claudia Lucia Camargo Lopez - PR19467

Manifeste-se a advogada Claudia Lucia Camargo Lopez sobre a alteração contratual de fls. 83/84, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04437-2007-009-09-00-5
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adeir de Almeida Ferreira
Réu : Farma Service Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Audiência inaugural designada para 25/06/2007, às 14h55.

TRT-PR-04442-2005-009-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Cirilo da Silva
Réu : Aussie Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das demais contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-55450-2006-009-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thais Andrea Santos
Réu : Uniexpert Instituto Gráfico e Educacional Ltda.
ADV(S) : Maurílio Martiniano Gomes - PR24776
Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04663-2002-009-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Feliciano dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Indalecio Gomes Neto - PR23465

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão, bem como, a ré, para proceder o pagamento de eventual diferença apontada nos cálculos readequados, no mesmo prazo acima especificado, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04671-2004-009-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Negrini Mello
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04690-2000-009-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Stein
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na for

ma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-04793-2002-009-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourival Gabriel da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-04816-2002-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria da Silva Santos
Réu : Avalon Administradora de Serviços e Mao de Obra Ltda.
União (Advocacia Geral da Uniao)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-55894-2002-009-09-00-3 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kelly Maria Muniz Ferreira
Réu : Supermercado Jardins Ltda.
Carlos Alberto Tav Ferreira & Cia Ltda.
Iodete Ribeiro Lima
Celeide Malgarin
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

(...) indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
6. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-04978-2003-009-09-00-0 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Augustinho
Réu : Facilit Odontologica e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Clovis Fernando Bettega - PR11213

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-05119-2005-009-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olavio Ribeiro de Souza
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536

Concede-se o prazo requerido pelo Autor, de 20 (vinte) dias, para que o mesmo possa extrair carta de sentença.

TRT-PR-05204-2005-009-09-00-8
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eugenio Paceli Monteiro
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Tendo em vista a impossibilidade de prolação de sentença referente aos presentes autos na data designada, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 24/04/2007 às 17h15.

TRT-PR-05502-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Benedito Martins
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Clovis Aparecido Martins - PR14169
Roland Hasson - PR9120

1. Mantenho a decisão de fl. 670, por seus próprios fundamentos.
2. Libere-se ao Autor o depósito judicial de fl. 610.
3. Indefero a aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial, ante a inexistência de provas das partes quanto ao comparecimento do Autor.
4. Indefero a execução dos valores controversos da tutela antecipada ante o princípio de celeridade processual.
(...)

TRT-PR-05517-2000-009-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Margarete de Fatima Kruger
Réu : Fraga & Duarte Ltda.
Auto Posto B M Petro I Ltda.
Rachel Ruiz Martins Barbosa Moreira
Terezinha Aparecida Moreira
João Batista Lemes
ADV(S) : Celso Lucinda - PR6391

(...) será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal, devendo indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Dire-

ção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
5. Resultando negativas as diligências anteriores, serão cumpridos os itens “8” e “9” do despacho de fl. 313.

TRT-PR-05605-2004-009-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdinei Manoel da Silva
Réu : Condomínio Edifício Rio Tamisa
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-05642-2003-009-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Atalibio Ferreira
Réu : Perphill Recursos Humanos Ltda.
Urbanizadora Tiete Ltda.
Associação Beneficente Jardim da Saudade
ADV(S) : Rogerio Distefano - PR4952

apresente o Autor, em 30 dias, novos bens pertencentes à Ré, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-05785-2003-009-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Watson Sfair de Carvalho
Réu : Stempliuk & Simonetti Ind e Com de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Angelica Wolff dos Santos - PR18982

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-05899-2005-009-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Miriam Persia de Souza - PR13854
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador (“...Recibos de Pagamento e/ou Fichas Financeiras da Autora, do período de abril/2005 a dezembro/2005, e da Paradigma, de julho/2005 a dezembro/2005.”), sob pena de arbitramento.
2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-06025-2005-009-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira
Réu : Luiz Fernando Martins Bonette
Martins Bonette Advogados Associados
ADV(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759

intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-57329-2003-009-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane Andressa Rosa
Réu : Centro de Estudos Curitiba Ltda.
Marcos Antonio de Souza Crozetta
Oliveira Cesar Soares
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

(...) será intimada a parte Autora para informar, no prazo de 10(dez) dias, o endereço do Réu para o prosseguimento da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-06604-2004-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Freitas
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-06628-2003-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Luiz Correia
Réu : Consult Consultoria Empresarial S/C Ltda.
Russel Bedford S/C

Maran Gehlen & Advogados Associados
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-06799-2004-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adelino Pereira da Silva
Réu : Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Moro Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931

Apresente a Ré, em 5 (cinco) dias, um croqui demonstrando onde se encontra o imóvel nomeado à penhora, de forma detalhada, sob pena de multa prevista nos arts. 600 e 601 do CPC.

TRT-PR-06802-2005-009-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denis Julian Frose de Freitas
Réu : Food Land Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Maria Helena Kuss - PR15292

1. O Juízo designa o perito LUIZ ANTONIO PENTEADO SETTI, que deverá prestar compromisso em cinco dias e apresentar laudo em sessenta dias.
2. Faculta-se à partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de dez dias.
(...)

TRT-PR-06883-2005-009-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Priscila do Rocio Pereira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
ADV(S) : Silmara Nagy Larios - SP94650
Viviane Castelli - PR31576
Graciela Goncalves Parzianello - PR25864

DESPACHO

1. Em tempo. Ante o erro material, retifica-se o dispositivo da sentença de fl. 206 para alterar o valor das custas processuais provisoriamente arbitradas.
2. Onde se lê “Custas pelos Réus, no importe de R\$-240,00”, leia-se, “Custas pelos Réus, no importe de R\$ 300,00”.
3. Proceda a Ré o recolhimento da diferença, no prazo de 05 dias.
(...)

TRT-PR-07074-2003-009-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zilda Gilberto da Silva
Réu : Monica Esmanhotto & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189

Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-07143-2005-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo de Souza
Réu : Transmit Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR8245

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-07195-1995-009-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edney Nunes Cerqueira
Réu : Metalurgia Industrial Picolino Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-07205-2003-009-09-00-5 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Regina Rodrigues
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-07382-2005-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Afonso de Andrade
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Passarela
ADV(S) : Osvaldo da Cunha Lage - PR26147
Leocimary Toledo Staut - PR10989

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07415-2005-009-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Soares dos Santos
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-07449-1996-009-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldecir Alves de Ramos
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

1. Reitere-se a notificação ao Autor informando que se encontra crédito à sua disposição à mais de 120 dias. Será concedido mais 30 dias para que o mesmo possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário.
2. Havendo manifestação, encaminhe-se a gr ao banco depositário.
3. Decorrido o prazo sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias, e recolher o referido valor sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União), na forma do Provimento SECOR Nº 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.
4. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-07504-2005-009-09-00-1
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evelina Aparecida Domingues Pereira Solagna
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Marcelo Coelho de Souza - PR88637
Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Tendo em vista a impossibilidade de prolação da sentença na data designada, adio o julgamento dos presentes autos para o dia 17/04/2007 às 17h45min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-07538-2005-009-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Mendes
Réu : Luminar Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Daniel Balthazar - SC17405
Clovis Antonio Willimann Nunes - SC19835

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-58659-2001-009-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeruz Damaris Castilho
Réu : Leticinius Champion Ltda.
Luz Carlos Barranco Marega
ADV(S) : Maria Zila Correa Veiga - PR9024

1. Defiro. Concede-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, para o Autor consultar na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos
2. Após, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação das partes.

TRT-PR-08018-1997-009-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anuar Sadat Martins
Réu : Keissatsu Assessoria e Consultoria de Segurança Ltda.
Condomínio Edifício Cecilio Antoniolo
José Augusto Costa
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos, ou para cumprir o item 8 deste Despacho, ambos no mesmo prazo.

TRT-PR-08058-2001-009-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gelson Bressan
Réu : Fiel Imoveis Ltda.
Roberto Rech
ADV(S) : Samuel Gelson Cardoso - PR21020

Apresente a Ré, em 5 (cinco) dias, um croqui demonstrando onde se encontra o imóvel nomeado à penhora, de forma detalhada, sob pena de multa prevista nos arts. 600 e 601 do CPC.

TRT-PR-08083-2005-009-09-00-6
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Margarida Tabora
Réu : Hupa Comércio Fotografico Ltda.
Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

A sentença resta designada para o dia 28/05/2007, às 17h01min.

TRT-PR-08228-2005-009-09-00-9 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria da Graca de Lima
Réu : Bimbo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Pivotto Bohn - RS49189

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-08291-2004-009-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio de Oliveira Boiko
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Fredy Yurk - PR17659

iintime-se a Ré para que indique outros bens à penhora, no prazo de 05 dias, eis que os bens apresentados às fls. 157/160 têm sido levados à hasta pública nesta Vara do Trabalho e não têm obtido resultados positivos.

TRT-PR-08310-2005-009-09-00-3 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Augusto Hauer
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-08316-2002-009-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Rodrigo Volochyn
Réu : Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Israel Caetano Sobrinho - PR18830

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-08323-2003-009-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anibal Cabral Junior
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Itaú S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465

DECISÃO

1. Denego o agravo de petição de fls. 740/742, eis que incabível. Nos termos do art. 897, "a", da CLT, não cabe agravo de petição contra decisão de natureza ordinatória, haja vista que o remédio processual somente se aplica às decisões em caráter definitivo.

2. Recebo a petição mencionada no item anterior, como impugnação aos cálculos.

3. Manifestem-se as partes de forma detalhada, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre as informações apresentadas pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

4. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-08384-2005-009-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano de Lara Martins
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Avape Associação Para Valorizacao e Promoção de Excepcionais
Volkswagen Serviços Financeiros S.A.
Banco Volkswagen S.A.
Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Consorcio Nacional Volkswagen Ltda.
ADV(S) : Alceu Giесе - PR21769

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08416-2002-009-09-00-4 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Lilian Mari Michelon
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
Positivo Turismo
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08469-2002-009-09-00-5 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jonielsen Correia(Espólio De)
Réu : Bsa Generos de Alimentação Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761
Babylon Pasetti - PR27173

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08505-2005-009-09-00-3
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogério Rubio de Oliveira
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

A sentença resta designada para o dia 14/08/2007, às 17:06.

TRT-PR-08559-2004-009-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Roberto da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385

Defiro. Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para o Autor apresentar as peças necessárias para a formação da Carta de Sentença, devendo o seu procurador apresentar declaração de que as cópias das peças do processo são autênticas, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposto no artigo 789-B, IV, da C.L.T., Portaria JP/CORREG nº 01/2003 e Ofício Circular SECOR nº 430/2005, deste T.R.T.

TRT-PR-08560-1997-009-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Marín
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Astrid Wilhelm Batista Silveira Abujamra - PR12299

Contraminar, querendo, no prazo legal, os embargos à execução opostos.

TRT-PR-08709-2003-009-09-00-2 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcimiano Machado
Réu : Gelfer Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Laser Glass Temper Comércio de Vidros Ltda.
Curvos Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Home Light Decorações Ltda. (ME)
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-08741-2005-009-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renata Cristina de Lara
Réu : Capital Promotora de Vendas Ltda.
Jobcenter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliana Braga Coelho - PR20309
Heloisa Maria Pedroso Yoshida - SP169028
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à anotação da CTPS da Autora pela 1ª Ré, eis que, conforme petição de acordo, a 1ª Ré deverá ser excluída do pólo passivo.

TRT-PR-08860-2001-009-09-00-9 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Alves de Miranda
Réu : Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

1. Intime-se o Autor para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o número de seu CPF e o nº do CPF de seu procurador, a fim de possibilitar o recolhimento do Imposto de Renda retido nos autos (fl. 425).

2. Decorrido o prazo sem manifestação, deverá a Secretaria recolher o referido valor sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União) sendo que o Autor deverá comprovar o recolhimento fiscal, perante a Receita Federal, quando da apresentação de sua Declaração de Ajuste Anual.
2. Após, comunique-se à SRF, o INSS e arquivem-se os autos.

TRT-PR-08889-2005-009-09-00-4
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Oroski
Réu : M M Rocha Limpeza de Caixas D Agua Ltda.
ADV(S) : Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
Wilson Benini - PR26914

1. Tendo em vista a impossibilidade de prolação de sentença referente aos presentes autos na data designada, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 24/04/2007 às 17h17.

TRT-PR-08932-1996-009-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Goncalo Bonfim
Réu : Condomínio Horizontal Costa Brava (Massa Falida de)
ADV(S) : Rita de Cassia Ribeiro - PR12661
DECISÃO

1. Corretos os cálculos da contribuição previdenciária calculados pela Secretaria, eis que foram levados em conta o valor apresentado pelo INSS às fls. 613/614.

2. Não há cálculo em duplicidade, nos valores apontados às fls. 613/614, já que o primeiro cálculo (fl. 613) refere-se ao valor levantado pelo Autor à fl. 293, fruto de penhora em conta-corrente do condomínio-executado, o segundo, refere-se ao saldo devedor.

3. Nos acordos apresentados restam evidentes que a contribuição previdenciária é devida pela Ré, eis que não consta expressamente dos acordos que tal contribuição será recolhida pelo Autor.

4. Intime-se o Requerente para pagamento da contribuição previdenciária da parte autora, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. (...)

TRT-PR-08971-2005-009-09-00-9 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alberto Juarez Peressuti
Réu : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio Curitiba
ADV(S) : Amauri de Lima Correa - PR24172
Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09009-2001-009-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Medeiros
Réu : Play Shoes Calçados e Bolsas Ltda.
Ahmad Hamdar Neto
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$- 120,00 a cargo da Ré.

3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, devendo-se levar em conta os valores apresentados pelo contador à fl. 213, quanto a estas despesas, no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela do acordo.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)

TRT-PR-09048-2004-009-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Severiano Natividade da Costa Neto
Réu : Centro Europeu Escola de Idiomas e Profissoes
ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-09062-2006-009-09-00-9 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aluisio Isidoro da Silva
Réu : Multiservix Manutenção Industrial Ltda.
Multipok Indústria e Comércio de Cimento Ltda.
ADV(S) : Daniele Albaniz Jungles de Carvalho - PR27580

intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-09091-2006-009-09-00-0
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Mauriti Charneski Branco
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Jose Lucio Glomb - PR6838

Considerando que na ata de audiência de folha 126 constou o horário da audiência de instrução designada para as 15h40 e que no livro de pauta desta Vara está designada para as 13h40, horário mais adequado para a realização da instrução nos presentes autos, procedo a correção de ofício, restando designada a audiência de instrução para o dia 23 de maio de 2007 às 13h40min.

TRT-PR-09170-2005-009-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandro Bernardo de Oliveira
Réu : Daniele Cristina Antoniassi Zamlorenzi
ADV(S) : Raphael Marcondes Karan - PR30375

1. Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias e demais despesas processuais.

ais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-09226-1999-009-09-00-8 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celia Marcelino Pinto
Réu : Adriana Duarte de Oliveira Guimaraes Camargo
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

(...)

será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

3. Resultando diligência negativa na busca junto à SRF, será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-09340-1996-009-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlene Garcia Le Senechal Horta
Réu : Paraná Banco S.A.
J Malucelli Corretora de Cambio e Valores Ltda.
ADV(S) : Marcelo Cesar Padilha - PR21817
Wilhelm Heinrich Voss - PR3652

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos atualizados pela secretaria, sob pena de preclusão.

TRT-PR-09423-1998-009-09-00-6 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitor Roberto dos Santos
Réu : Montefiori Móveis Indústria e Comércio Ltda.
José Geraldo Bonato
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884

(...)

indique o autor em 30 dias bens pertencentes à ré, passíveis de penhora, em quantidade suficientes à garantia da execução.
5. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente sem prejuízo de manifestação da parte interessada.

TRT-PR-09461-2005-009-09-00-9 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar da Silva
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Magda Rejane Cruz - PR17910
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Abdias Abrantes Neto - PR16509

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09489-2005-009-09-00-6 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selma de Figueiredo
Réu : Hotel Tibagi S.A.
Varanda Administração de Hoteis Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-09557-2004-009-09-00-6 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Lemes Vieira
Réu : Condomínio Centro Habitacional Novo Mundo
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.

TRT-PR-09595-2005-009-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilancia e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Alerta Serviços de Vigilancia Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

1. Indefiro o requerimento de fls. 150-151, eis que incompatível com o procedimento de liquidação estabelecido na sentença.
2. Intime-se.

3. Após, cumpra-se o item “2” do despacho de fl. 147.

TRT-PR-09956-2003-009-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Covre
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05(cinco) dias entre os prazos.

TRT-PR-10065-2002-009-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney Cordeiro de Godoy
Réu : Luiz Carlos Novelaico
Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

(...)

será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-10119-2005-009-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jesse Becher da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-10122-1998-009-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Constante Gusso
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Zanata Miranda - PR22907
Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Monica Lebois - PR16003

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre a declaração do Sr. Contador de que não há verbas vincendas a serem calculadas.

TRT-PR-10248-2006-009-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane Ferraz Bortolini
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Zuleis Knoth - PR29256
Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (“... documentos relativos à contratação da Autora para execução das funções de técnico em contabilidade.”), sob as penas do art. 359 do CPC.
2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-10268-2005-009-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aldair Peppes do Vale
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Luiz Otavio Goes - PR25857

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-10281-2006-009-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carolina Vieira Helm
Réu : Yara Zitronenblatt Arquitetura S/C Ltda.
ADV(S) : Henrique Watanabe Francisco - PR40100

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor às fls. 87-88, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-10344-2006-009-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilene Meurer Dalponte
Réu : Pensionato de Alunos Positivo
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser forne-

cida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-10424-2005-009-09-00-3
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wagnaldo Rodrigues
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Jussara Leffe Martins - PR14021
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

1. Tendo em vista a impossibilidade de prolação de sentença referente aos presentes autos na data designada, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 24/04/2007 às 17h18.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-10518-2006-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Rinaldi
Réu : Salao de Beleza Marly Ltda.
ADV(S) : Airon Pedro dos Santos - PR20446

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-10552-2006-009-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nestor Antonio Rodrigues
Réu : Proton Granito Ltda.
ADV(S) : Joao Chede Neto - PR14424

Manifeste-se a Ré, em 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-10559-2005-009-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Barbosa Torres
Réu : Rochesa S.A. Tintas e Vernizes
ADV(S) : Aildo Catenacci - PR12482

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-10562-2004-009-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindamir Aparecida Fernandes
Réu : Odomed Clinica Medica e Odontologica
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para (...) custas processuais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, (...) com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-10658-2006-009-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Avelar dos Santos
Réu : Mondo Birri Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Adba Cristina Hannuch - PR22470

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (“...controles de ponto de todos os períodos, para que seja procedido os demonstrativos de horas extras pela parte autora...”), sob as penas do art. 359 do CPC.
2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-10743-2003-009-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adir José do Prado
Réu : Rpmj Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Petrocaravelle Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Formosa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Ancora Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristina Mendonca - SP193379

Dê-se ciência à Ré através de seu procurador da penhora, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-10747-2004-009-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirlei Coutinho da Luz
Réu : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-10894-2005-009-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos José da Silveira
Réu : Phama Serviços Empresariais Ltda.
Schain Engenharia Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

intime-se o Autor para responder ao agravo de instrumento e aos recursos ordinários interpostos pelos Réus.

TRT-PR-10982-1999-009-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos dos Santos
Réu : Telba Telecomunicações Ltda.
Telecomunicações do Paraná S.A. Tele Centro Sul
ADV(S) : Lucimar Oliveira da Silveira - PR17717
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-11018-2000-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci Blassius
Réu : Recimepar Indústria e Comércio de Sais Metálicos Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-11049-2000-009-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Liliane Svoboda
Réu : Oliva Pizza Bar Ltda.
Dani Mari Lourenço
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

(...)

indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-11086-2000-009-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Costa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Indalecio Gomes Neto - PR23465

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11269-1996-009-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Miranda Xavier
Réu : Cantina e Restaurante Torre de Pizza Ltda.
Juineide Custodio de Oliveira
Jailton Custodio de Oliveira
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1. Indefiro o requerimento de fl. 240 pelos mesmos fundamentos contidos no item “3” do despacho de fl. 222.
2. Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sem prejuízo de eventual manifestação das partes.

TRT-PR-11401-1995-009-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton de Lima Silva
Réu : Insacar Indústria de Embalagens Plasticas Ltda. (Massa Falida) Sindico ProsinTEX Ind Com Imp e Exp De
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-11428-2002-009-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juviliana Clarindo dos Santos
Réu : Semeti Serviços Medicos Terapia Intensiva S/C Ltda.
Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Daltrio Marcelo Maronezi - PR27008
Chistian da Silva Bortolotto - PR31218
Alexandre Fidalski - PR32196

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos pre-

sentes autos, a realizar-se nos dias 13/04/2007(1ª hasta), 27/04/2007(2ª hasta), 04/05/2007(3ª hasta) e 25/05/2007(4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 440/441.

TRT-PR-11600-2006-009-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Ferreira da Silva
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor às fls. 220-221, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11623-2005-009-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isaías Conceição de Moraes
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Apresente o Autor o atualizado endereço de sua testemunha (fl. 511/512), no prazo até 10 (dez) dias , sob pena de preclusão para intimação da(s) mesma(s).

TRT-PR-11631-2006-009-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arcelio Antonio Dalabona
Réu : Lantur Transportes e Turismo Ltda.
Viação Castelo Branco Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intime-se o ex-procurador do Autor, Dr. Olimpio Paulo Filho, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato de honorários advocatícios firmado com o Autor.

TRT-PR-11649-2006-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Francisco Ferreira de Assis
Réu : Rentaltex Locadora de Equipamentos Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Jean Mauricio de Silva Lobo - PR19082
Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Retirem-se os autos da pauta.
3. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 160,00, atribuídas ao Autor, dispensadas.
4. Intime-se a Ré para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela do acordo.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)

TRT-PR-11767-2006-009-09-00-6
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Ribeiro de Oliveira
Réu : Sette Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Zuleika Loureiro Giotto - PR21905

1. Dispensada a presença das partes à audiência inicial, eis que a Ré apresentou contestação no Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba. Também já foi deferido ao Reclamante prazo para manifestação sobre os documentos.
2. Para audiência de instrução, designa-se o dia 22/01/2008, às 14h40min. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência
4. Intimem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-11800-2001-009-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nadiliane Rachel Machado
Réu : Escritorios Unidos Ltda.
Central de Estagios Agente de Integração Ltda.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
1. Intime-se a Ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição há mais de 06 meses. Será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).
2. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-11810-2005-009-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelci Maria Abreu
Réu : Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Renovo o prazo concedido à Rés no termo de audiência de fls. 400-401, eis que os autos foram retirados em carga pelo procurador do Autor em 15/01/2007 sendo devolvidos somente em 06/02/2007.

TRT-PR-11811-2002-009-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Genair Terezinha Weissheimer

Réu : Tassy Brum Confecções Infantis Ltda.
ADV(S) : Joao Cesario Mota - PR18334

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-11834-2006-009-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto da Silva
Réu : Santa Felicidade Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Fabiano Luiz Segato - PR24642
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (“...cartões ponto do reclamante...”), sob as penas do art. 359 do CPC. Poderá se manifestar, no mesmo prazo, sobre os documentos juntados pelo Autor às fls. 132-140.
2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-11859-2000-009-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Larissa Vetorello
Réu : Alla Z Confecções Ltda.
Elisiane Flor
Luiz Felipe Sada Graf
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909

(...)
reitere-se a notificação ao procurador da Ré informando que decorreu o prazo de 60 (sessenta) dias da devolução da guia de retirada pelo banco depositário a esta Vara do Trabalho e o referido valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).
3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, torne-se sem efeito a GR nº 879063/2006 e recolha-se em conformidade com o item anterior.
4. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-11978-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelino de Oliveira
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Será intimada a ré para proceder o pagamento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-12108-2002-009-09-00-3 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos José Ferraz Sereno
Réu : Etsul Transportes Ltda.
Usa Logística e Distribuição Transportes Rodoviaris Ltda.
Agencia de Cargas Aereas Etsul Ltda.
Carlos Agostinho Fedalto
Paulo Roberto Kuchnier
Fabio Ciuffi
ADV(S) : Celso Tadeu Mazza - PR22421
Ivan Gonçalves Martins - PR26218

(...)
2. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 20 (vinte) dias.
3. Fica intimada a primeira Ré para, sucessivamente, proceder as devidas anotações na CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os dois prazos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, independentemente de nova intimação.
4. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.
(...)

TRT-PR-12148-2002-009-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Rosa dos Santos
Réu : Controversa Comércio de Confecções Ltda.
Dorival Rodrigues de Fontes e Dilua Rodrigues de Fontes
ADV(S) : Regina Fischer Pessuti - PR32815

intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
10. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
11. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
12 . Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.
DESPACHO de fl. 221
1. Reitere-se a notificação ao Autor informando que se encontra crédito à sua disposição à mais de 120 dias. Será concedido mais 30 dias para que o mesmo possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário.
2. Havendo manifestação, encaminhe-se a gr ao banco depositário.
3. Decorrido o prazo sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias, e recolher o referido valor a título de contri-

buição previdenciária.
4. Após, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-12295-2002-009-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Ferreira de Souza
Réu : Lsw Pintura Ltda.
J A Baggio Construções Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Jean Carlo de Almeida - PR22929
Samira de Fatima Nabbouh Abreu - PR17143
Alana Marchand Renaud - PR33161

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-12374-2004-009-09-00-8 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Potrik
Réu : Plus Móveis Para Escritorios e Suprimentos Ltda.
1 Toque Móveis Para Escritorio
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009
Luciane A Abreu Manfron Totsugui - PR26751

(...)
2. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 20 (vinte) dias.
3. Fica intimada a segunda Ré para, sucessivamente, proceder as devidas anotações na CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os dois prazos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com ofício à DRT, independentemente de nova intimação.
4. No mesmo prazo, deverão as rés comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
5. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-12503-2005-009-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloir Machado de Oliveira
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
Consortio Saenge Geva Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-12512-2006-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastião Miguel Antunes
Réu : Saulo Messias
ADV(S) : Ney Rolim de Alencar Filho - PR24711
Joao Cesario Mota - PR18334

Considerando que na ata de audiência de folha 26 constou o horário da audiência de instrução designada para as 15h20 e que no livro de pauta desta Vara está designada para as 16h40, horário mais adequado para a realização da instrução nos presentes autos, procedo a correção de ofício, restando designada a audiência de instrução para o dia 18 de junho de 2007 às 16h40min.

TRT-PR-12705-2006-009-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaime Bettoni
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos LIQUIDAÇÃO Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667
Antonio Augusto Ferreira Porto - PR13258

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (“...regulamentos dos benefícios do PPR, apuração dos resultados, bem como aos documentos pertinentes para auferir o cumprimento das metas, individuais e coletivas, para receber a participação nos resultados...”), sob as penas do art. 359 do CPC.
2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-12755-2004-009-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wadih Nagibe Nassar
Réu : Starmoto Ltda.
Nadia Cristina Raduy Basile
J Toledo da Amazonia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Consortio Nacional Suzuki Motos Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Intimem-se as Rés para que apresentem as contra-razões no prazo legal, sucessivamente, a iniciar pela primeira, observando-se uma carência de 05 dias entre os prazos.

TRT-PR-12785-1996-009-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alex Sandro Thelles Florencio
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Ivone Struck - PR8541

(...)
intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
9. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
10. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
11 . Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12963-2002-009-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Rufino da Siqueira
Réu : Hva Promoções Terceirização de Mao de Obra (Massa Falida de)
Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
Open Administração de Pessoal Ltda.
Indústria Gessy Lever Ltda.
ADV(S) : Luciane Erbano Romeiro Kuster - PR26671

Intime-se as Rés através de seus procuradores para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-13049-2004-009-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Alves
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Marcio Antonio Sasso - PR28922

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-13107-2004-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Rosa da Silva
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Maria Ilma Caruso - PR18731
Leonildo Brustolin - PR22995

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT

TRT-PR-13173-2006-009-09-00-0
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moises Marcondes Gonçalves
Réu : Promova Marketing Promocional
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200

Apresente o Autor o atualizado endereço de sua testemunha (fl. 49), no prazo até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da(s) mesma(s).

TRT-PR-13245-2005-009-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Meimberg
Réu : J D Centro Automotivo Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Gercino Beth Junior - PR18722

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-13285-2002-009-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aroldo Jacotenski
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

Contraminutar, querendo, no prazo legal, os embargos à execução opostos.

TRT-PR-13402-1995-009-09-00-2 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marleine de Sousa Kienen
Réu : Banco Banorte S.A.
Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Lacir Guarenghi - PR3966

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou

alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-13426-2005-009-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denise Pinto
Réu : Artesstil Indústria e Comércio de Molduras Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-13786-1993-009-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Leocadio
Réu : Frigorifico Umuarama Ltda.
Edvaldo Ceranto
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o procurador do Autor para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre a certidão, em epígrafe, expedida da Secretaria da Vara.

TRT-PR-13877-2005-009-09-00-1
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Cristine Banach Ribas
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Roberta Abagge Santiago - PR37005

A sentença resta designada para o dia 21/05/2007. às 17:08 horas.

TRT-PR-14192-2006-009-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Itamar Montanhaz
Réu : Stravazus Restaurante Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351

(...)
2. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$=40,00, dispensadas.
4. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)

TRT-PR-14421-2003-009-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Almeida Furtado
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-14493-1999-009-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kamala Ghalib El Oumairi
Réu : Restaurante e Churrascaria Novilho de Prata Ltda.
Patrick Sasson
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187

Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-15419-2003-009-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido de Oliveira Batista
Réu : Special Way Transporte Rapido
Banco Bradesco S.A.
Banco Itau S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Intime-se a 1ª Ré através de sua procuradora para pagamento do valor fixado na presente execução, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-15755-2000-009-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Joao Bornatowski
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alexandre Furtado da Silva - PR23966
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-16149-1997-009-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Aparecido Noe
Réu : Transmatica Transmissoes Automatico Ltda. (Sucessora de Macedo Alisson Transmissoes Comércio e Mec Lt Antonio Carlos de Macedo Regina Elizabeth Amhof Demmacedo
ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829

(...)
será intimada a parte Autora para informar, no prazo de 10(dez) dias, o endereço da(s) Ré(s) para o prosseguimento da execução.

4. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos permanecerão no arquivo provisório em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

5. Após, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-16263-2004-009-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luzia Kaimoto
Réu : Samuel H Okino Planejamento e Projeto de Edificacoes Ltda.
Okino Karaoke Ltda.
Espólio Samuel Hiromitsu Okino
ADV(S) : Claudio Mariani Berti - PR25822
Jose Nazareno Goulart - PR10075
Claudio Mariani Berti - PR25822
Intimem-se as Rés através de seus procuradores, para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

AUTOR
Em razão da anotação da CTPS, deverá o autor retirá-la em secretaria, no prazo de (10) dez dias.

TRT-PR-16292-2005-009-09-00-3 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amanda Martins Rocco Lemos
Réu : African Art Essencias Comercial Ltda.
ADV(S) : Luciane Aparecida de Abreu Manfron - PR26751
Eduardo Hideshi Noguti - PR34535
Vanessa Horovic Pjjevac - SPI38419

(...)
3. Intime-se o (a) autor(a), para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias, sucessivamente intime-se a ré para proceder as devidas anotações no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, observando uma carência de cinco (10) dez dias entre os dois prazos.
4. Decorrido o prazo da ré, deverá o autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-16519-2006-009-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleia Cardoso dos Santos
Réu : Nitideal Serviços de Informática Ltda. (EPP)
Wtg Credito Consignado
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
2. Intime-se.

TRT-PR-16531-2005-009-09-00-5 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dejanete Pereira
Réu : Instituto Pro Cidadania de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699
Israel Caetano Sobrinho - PR18830

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
(...)

TRT-PR-16688-2001-009-09-00-7 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Vargas
Réu : Sunset Films Comércio de Peliculas de Controle Solar Ltda.
Lr Filmes
Ademar Zanlorenzi

ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083

Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atualizado endereço do 3º Réu, a fim de possibilitar a sua citação.

TRT-PR-16757-2000-009-09-00-1 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Moraes Meneses
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Mario Carniel
Romano Antonio Zambom
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
Jose do Carmo Badaro - PR14471

(...)
2. Será dado vista ao Autor por 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito ante a devolução da CP sem cumprimento.
3. Decorrido o prazo do item anterior, os autos permanecerão no arquivo provisório em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-17117-2002-009-09-00-0 (60 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Paz de Andrade
Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-18374-2005-009-09-00-2 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gediel Izidoro Vicente
Réu : Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18466-2005-009-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Batista Sola
Réu : Rododreco Pavimentacao Ltda.
Trena Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Marco Antonio Johnson - PR14877

1. Intime-se a 2ª Ré para que proceda a entrega da guia CD, para o requerimento do seguro desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta pelo valor equivalente, respectivamente, em conformidade com a sentença.
2. Intime-se o (a) autor(a), para retirar a guia CD, bem como para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, com uma carência de 05 (cinco) dias do prazo concedido à ré no item anterior. Sucessivamente intime-se a ré para proceder as devidas anotações no prazo de 10 (dez) dias, observando uma carência de cinco (05) cinco dias entre os dois prazos, sob pena de fazê-lo a secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis.
3. Os prazos correrão independentemente de nova intimação.
(...)

TRT-PR-18665-2005-009-09-00-0
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joelma Silva Lima
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Tendo em vista a impossibilidade de prolação de sentença referente aos presentes autos na data designada, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 24/04/2007 às 17h14.

TRT-PR-20534-2005-009-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Roberto Winheski Junior
Réu : Perform Informatica Comércio e Serviços Ltda.
Meta Serviços Em Informatica Ltda.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Elenita Teresinha C Marcelino Teixeira - PR16762

Intimem-se as partes para que providenciem, no prazo de cinco dias, as mídias de CD-R necessárias à gravação dos depoimentos orais, a fim de se instruir as Cartas Procatórias Inquiritórias a serem expedidas, sob pena de se presumir a desistência da oitiva das testemunhas arroladas.

TRT-PR-20905-2004-009-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jimison Alves Pires
Réu : Athletic Way Comércio de Equipamentos Para Ginastica e Fisioterapia Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697
Jorge Luiz Chaves - SC5754

Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, sobre o contido na ata de audiência de fls. 53 da deprecata, sob pena de preclusão.

TRT-PR-30932-1999-009-09-00-9 (60 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelyc de Lima Batista

Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcio Grisólia do Carmo
Diretor(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º ANDAR – CENTRO
- FONE/FAX: 3310-7009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 13311-2004

A DOUTORA NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 13311-2004 e RT 1199-2006, em que é reclamante ODAIR MARCELO DHIN BUENO, de que foi proferida Sentença de Mérito em 31/07/2006, com o seguinte dispositivo: “*Ex positis*, decide-se ACOLHER os pedidos formulados na petição inicial para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a terceira ré no período de 03.03.2000 a 10.04.2004, condenando solidariamente as rés APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS, ADECCO TOP SERVICES RH S.A. e RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA a pagar ao autor ODAIR MARCELO DHIN BUENO as seguintes parcelas: a) diferenças salariais; b) horas extras e reflexos. (...) Custas pelas rés, no importe de R\$200,00, sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$10.000,00(…)” Fica também, intimada de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração em 06/09/2006, com o seguinte dispositivo: “*Ex positis*, decide-se REJEITAR os embargos de declaração opostos pela ré ADECCO TOP SERVICES RH S.A., nos termos da fundamentação supra. A presente decisão integra a sentença embargada para todos os efeitos legais(…)” Fica, ainda, cientificada de que foi interposto Recurso Ordinário pela 3ª Ré, bem como de que poderá, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

E, para os fins previstos em lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
Curitiba, 08 de março de 2007.

NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º ANDAR – CENTRO
- FONE/FAX: 3310-7009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 10526-2005

A Doutora NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando COVÊN ALIMENTOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 10526-2005, em que é reclamante MARLI TEREZINHA VELOZO, de que foi proferida Sentença de Mérito em 06/03/2006, com o seguinte dispositivo: “Ante o exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR acolher parcialmente os pedidos para condenar o RÉU COVEN ALIMENTOS LTDA.,e WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A a pagar à parte autora MARLI TEREZINHA VELOZO os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais. (...) custas, pelos reclamados, fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 5.000,00. (...)”

E, para os fins previstos em lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
Curitiba, 05 de março de 2007.

NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Av. Vicente Machado, 400, 5º andar – Centro - Fone/fax: 3310-7009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 6334-2004

O Doutor EDUARDO MILLÉO BARACAT, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação

virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando MONSENHOR FAST GRILL LTDA., e na pessoa dos sócios Ulysses da Silva Azevedo e Francisco Azevedo Torres, ora em lugares incertos e não sabidos, reclamada nos autos da 6334-2004, em que é reclamante BENEDITO LEMES DOS SANTOS, de que foi proferida Sentença de Mérito em 09/05/2005, com o seguinte dispositivo: “ISTO POSTO, ACOLHO EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo: I - condenar a ré a proceder à baixa na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria e expedição de ofício aos Órgãos fiscalizadores; II - condenar a ré a pagar à autora as parcelas indicadas na fundamentação. (...) Custas pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00. (...)”.

E, para os fins previstos em lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
Curitiba, 05 de março de 2007.

EDUARDO MILLÉO BARACAT
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
AV. VICENTE MACHADO, 400 – 5º PISO – CENTRO -
FONE/FAX: 3310-7009

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA À RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS
RT 19831-2004

A Doutora NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando CENTRO DE EDUCAÇÃO ANGELIEL LTDA., e na pessoa da sócia Simone Aparecida dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 19831-2004, em que é reclamante ANA PAULA DOS SANTOS, para comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 19/04/2007, às 13:25 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, quando poderá apresentar resposta, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Curitiba, 05 de março de 2007.

NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010,
Curitiba/PR 310-7010

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 9672/2003

RECLAMANTE:
SALETE TOKARSKI
RECLAMADO: VENERATTA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

O DR DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A RECLAMADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 17.096,61, valor atualizado até 28/02/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 14 de março de 2007.
DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00012/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93057-2006-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda.
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos

Automotores de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba
 ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
 Ciente de que a audiência foi adiada para o dia 28.06.2007 às 15h11.
 Permanecem as cominações anteriores.

TRT-PR-00092-2006-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Geisa Jesuita Costa Rodrigues
 Réu : Tm 2000 & Demanda Pesquisa e Desenvolvimento de Mercado Ltda.
 Sbk Business
 ADV(S) : Alexandre Furtado da Silva - PR23966
 Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
 Ciência da sentença que julgou impropriedade o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05118-2005-010-09-02-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilberto Tadeu Ceolin
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Larissa Degasperri Bonacin - PR34083
 O despacho de fl. 269 determinou que “em caso de divergências” deveria o reclamado apresentar seus cálculos, sob pena de preclusão, em consonância com o disposto no art. 879, § 2º da CLT. Não trouxe o reclamado os cálculos divergentes. Destarte, permitiu se operasse a preclusão. Dê-se ciência ao reclamado.

TRT-PR-81112-2006-010-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 Réu : Jandira da Graça Oliveira
 ADV(S) : Jaqueline Lucinelí Skraba - PR25774
 Intime-se a requerida para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das despesas processuais, nos termos da sentença de fls. 100/103, spb pena de execução.

TRT-PR-86121-2005-010-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dario Bueno do Rosario
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
 Fica V. Senhora intimado de que foi designada hasta para o dia 23/03/2007 às 14h., A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1 andar, conj 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-81127-2006-010-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Laides Padilha dos Santos
 Réu : Tempus Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Luiz Antonio de Lima
 Sandra Mara Carlini
 Indústria e Comércio de Alumínios Ostapechem & Azevedo Ltda.
 Luiz Azevedo
 Luciana Ostapechem
 Laura Silva da Cruz
 Rede de Frios Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço da testemunha AGNALDO CORRÊA DA SILVA, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-08428-2003-010-09-01-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo de Oliveira Lobo
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Ficar ciente do despacho de fl. 728:
 “Conforme se observa à fl. 471 e seguintes, houve Recurso de Revista interposto pela parte reclamada, não havendo informação, na Carta de Sentença sobre seu recebimento ou não, e mesmo o decurso de eventual prazo para apresentação de agravo de instrumento.
 Assim, intime-se o exequente para que comprove, através de certidão, que houve o trânsito em julgado da decisão para o reclamado. Prazo de dez dias.”

TRT-PR-81138-2006-010-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elaine de Almeida Pereira de Medeiros
 Réu : Isamara Moreira Valascki
 ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
 Não há prova do fechamento da escola da ré, nem do seu estado de periclitação econômica.
 Indefiro a liminar pretendida.
 Intime-se o autor.
 Cite-se a ré para que responda aos termos da Medida Cautelar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Após, voltem conclusos.

TRT-PR-99510-2006-010-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gesse Antonio
 Réu : Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio
 ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
 Adriana Rios Meneghin - PR26389

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor, querendo.

TRT-PR-99511-2006-010-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Arnaldo Pereira Coelho
 Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
 Tobias de Macedo - PR21667
 Cientes as partes do adiamento da audiência anteriormente designada e de que a perícia foi marcada para o dia 02/05/2007 por volta das 17h no consultório da perita LESLIE MARC D'HAESE, situado à Rua da Paz, 195, conjunto 1EB-Térreo, Centro, Curitiba/PR. Solicita a perita que o reclamante traga sua carteira de trabalho, a disponibilização de documentos como prontuário médico, PPRA e PCMSO da empresa assim como o comparecimento de eventuais assistentes técnicos nomeados pelas partes.

Fica designada nova audiência de ENCERRAMENTO DA INS-TRUÇÃO para o dia 14/08/2007 às 13h25.

TRT-PR-71265-2006-010-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilmar de Fatima Nezik
 Réu : Jvv Participações Societarias Ltda.
 Oswaldo dos Santos
 ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
 Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
 Sebastiao Vergo Polan - PR24855
 Ciência da sentença que rejeitou os embargos de terceiros interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00674-2005-010-09-01-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauricio Zaleski Voichcoski
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.
 ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654
 Apresentar contra-minuta aos embargos à execução apresentados pelo reclamado, querendo.

TRT-PR-99515-2006-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Isolete Pacher
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51338-2005-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Guilherme Benedito
 Réu : Somov S.A.
 AMBEV S.A.
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
 Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21330-2002-010-09-01-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Neila Alves de Oliveira
 Réu : Florença Veículos S.A.
 ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
 Manifeste-se o autor no prazo de dez dias

TRT-PR-00443-2003-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Laercio Altair Moreira
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Braçais e Correlatas Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba e Região Metropolitana
 Companhia Brasileira de Bebidas
 Eliane Firmino dos Santos
 Ozeias de Paula Silveira
 Wanderlei Teixeira da Silva
 Divonei da Aparecida Pontes
 ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618

Tendo em vista que nos autos não consta o nº do CPF dos sócios executados, condição esta indispensável para efetuar a pesquisa junto ao DETRAN, COPEL e BACEN-JUD, intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe nos autos o nº do CPF dos reclamados (Cadastro de Pessoa Física).

TRT-PR-00463-2004-010-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elza Maria Justo
 Réu : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Vistos, etc.

Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atualizado endereço do réu e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidão negativa de fls. 466
 No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80.
 Fica o exequente ciente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrado o endereço do executado e/ou bens passíveis de penhora (parágrafo 3º).

TRT-PR-00465-2002-010-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leonilda Koch
 Réu : Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.
 Gustavo Zuffo
 Francielle Zuffo
 ADV(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635

Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, apresente o nº do FIS/PASEP e da CTPS do autor para fins de recolhimento do P.G.T.S.

TRT-PR-99524-2005-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Marial Frohlich
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
 Sidnei Machado - PR18533
 Intime-se o autor para que apresente o endereço atualizado das testemunhas: EDSON RODRIGUES NAZARENO, AIRTON OLDAKOSKI FILHO e EDMILSON RAMOS DE CARVALHO, que compareceram na audiência anterior (termo de audiência à fl.933), a fim de que sejam devidamente intimadas da nova data designada para a audiência de instrução.

TRT-PR-09920-2003-010-09-01-5
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valerio de Assis Souza Silva
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Ciência do despacho de f. 918.

Vistas ao reclamado dos cálculos de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99528-2006-010-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao José Rufino
 Réu : Kitmobil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
 Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265

Foi designada perícia para o dia 27 de abril de 2007, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Médico Perito, situado na Rua da Paz, 195- conjunto 1 EB- Térreo, Centro, nesta Capital.
 O reclamante deve apresentar sua CTPS, bem como devem ser disponibilizados de prontuário médico, PPRA e PCMSO da empresa. Os assistentes técnicos, eventualmente nomeados pelas partes, devem comparecer, independente de intimação deste Juízo.

TRT-PR-99532-2006-010-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : João Maria de Mattos (Espólio De)
 Réu : Andreazza Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892

Informar o atual e correto endereço da testemunha MARIA DE MATOS MARCELINO PEDROZA, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-00671-2004-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Leandro Machado
 Réu : Puma Assessoria Planejamento e Serviços Gerais
 ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Vista ao reclamante, prazo 05 (cinco) dias.

TRT-PR-99535-2006-010-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Onezimo de Oliveira
 Réu : Condomínio do Edifício Residencial Westphalen
 ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
 Intime-se o reclamante para informar nos autos o correto endereço da testemunha ROSANA RODRIGUES PRESTES, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00753-2006-010-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Eduardo Nadolny
 Réu : Brasilsat Harald S.A.
 Brasilsat Ltda.
 ADV(S) : Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430

Apresentar contra-razões ao Recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-00850-2006-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Laryssa Cristina de Lima
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 Cientes as partes da ocorrência de erro material na ata de audiência às fls.52/54 para constar como correta a data de 01/06/2007 às 17h36, designada para o julgamento.

TRT-PR-00861-1991-010-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vaineive de Moura
 Réu : Unibos - Indústria e Comércio de Alumínio e Ferro Unidos Ltda.
 Lucilene Oliveira de Freitas
 ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
 Rejane Fontes - PR17299

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - As custas processuais e despesa de edital, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, bem como proceder o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

3 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-00868-2002-010-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jucara do Rocio Izycki

Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra no Banco do Brasil, Ag. Poder Judiciário.

TRT-PR-00941-2001-010-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dornelio Fernandes dos Santos
 Réu : Penner Construções e Empreendimentos Ltda.
 Carlos Deca
 Egon Penner
 Valter Penner
 ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre fls. 319/323.

TRT-PR-00994-1993-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Delton Gilberto Fonseca Ruas
 Réu : Dimaro S.A. Distribuidora de Máquinas Rodoviarias
 ADV(S) : Jose Cesar Valeixo Neto - PR11266
 Junte-se a deprecata aos autos.

Após, ante a inexistência de saldo remanescente da arrematação havida, conforme a sentença de fl. 89 a 91 da Carta Precatória, intime-se o exequente para que, em 10 dias, indique meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-52095-2005-010-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rodrigo Guerra Leal
 Réu : Emporium Beauty Tratamento de Beleza Ltda.
 Roseli das Gracias Silva
 Paulo de Tarso Luiz Fernandes
 Sandra Maria de Oliveira Artigas
 ADV(S) : Claudia Rejane Nodari - RS48225
 Ao primeiro reclamado, para que indique o local em que se encontram os bens a serem penhorados, sob as penas do artigo 600, IV e 601 do CPC.

TRT-PR-01131-2007-010-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Rycheta Arten
 Réu : Otacilio Alves de Araujo
 ADV(S) : Samuel Machado de Miranda - PR9822

intime-se o embargante para informar nos autos o correto endereço do embargado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01216-2004-010-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Helio Ferreira de Almeida
 Réu : Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585

Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do autor devidamente anotada, em 05 dias.

TRT-PR-52412-2006-010-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vicente Godinho da Rocha Filho
 Réu : Panificadora Paozinho da Sorte Ltda.
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
 Ciência do despacho cujo interio teor é: “Compulsando os autos, verifico que o autor não cumpriu as determinações da ata de audiência à fl.33, apesar da prorrogação de prazo deferida no despacho à fl.36. Assim sendo, extingo o feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267,III do CPC.
 Custas pela autor no importe de R\$140,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$7.019,76, dispensadas ante a gratuidade de justiça deferida. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor.”

TRT-PR-01418-1997-010-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ademir Dalcortivo Neri
 Réu : Thomazoni & Silva Ltda.
 Norberto Inacio Campestrini
 Marilene Alves da Silva Thomazoni
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
 Ciência do despacho de f. 281.

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- MARILENE ALVES DA SILVA (777.917.389-53), anos de 2002 a 2006, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-52426-2004-010-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniele Mialik Wagnitz
 Réu : Confiscal Centro de Orientacao Fiscal Publicon Informações Jurídicas Ltda.
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 Ao autor, para que informe nos autos novos meios e modos para prosseguir a execução, ante a ausência de resposta das instituições bancárias.

TRT-PR-01456-1999-010-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ales Marik
 Réu : Ncn Projetos Consultoria e Assessoria Ltda.
 Nilton Odyllar da Cruz Britto
 Clayton Moura Belo
 ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421

Acoste-se deprecata aos autos.

Após, intime-se o autor para que, em 10 dias, junte cópia das

alterações contratuais da empresa executada, antes de se prosseguir a execução contra o sócio citado.

TRT-PR-01473-2006-010-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Correia Lopes
Réu : Termopar Ltda. [ME]
Org Ltda. [ME]
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576

Ter vista dos documentos juntados pela reclamada (nota fiscal de aquisição da empilhadeira).

Cumpra-se a determinação de fl. 196.

TRT-PR-52765-2005-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nair Fukiko Nagata Takeuchi
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196

Processe-se o Agravo de Petição.

À parte contrária para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01788-2006-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Langer
Réu : Wb Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

1 - Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-53321-2006-010-09-00-9
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Lucas de Oliveira
Réu : Companhia Brasileira de Administração de Usuarios de Saude Cibraus S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Martinechen Beghetto - PR29245
Fica Vossa Senhoria ciente da Ata de Audiência do dia 06.03.2007, cujo inteiro teor encontra-se no site: www.trt9.gov.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-53384-2006-010-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Lima Rodrigues
Réu : Inar Instituto Araucária
ADV(S) : Michele Suckow - PR32678

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-02421-1997-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecida de Fatima Lemes
Réu : Jofran Veículos Ltda.
Joff Construção Civil Administração e Participações
Joao de Oliveira Franco Neto
ADV(S) : Diogenes Antonio Craco - PR16217
Vistas ao reclamante pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-02430-2006-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmar Souza Novais
Réu : Cincar Serviços de Encomendas Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Piloni - PR14504
Intime-se o executado da efetivação do depósito de fl. 95, decorrente da penhora eletrônica.

No silêncio, libere-se o valor depositado a quem de direito e, juntadas as guias, arquivem-se os autos.

TRT-PR-53438-2005-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Donizetti da Silva
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a implantação do reajuste na folha de pagamento, conforme decisão de fls. 196, bem como juntar aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Calculista, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02568-2004-010-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Aparecida de Jesus
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093

Apresentar contraminuta aos Embargos à Execução interpostos pela reclamada, querendo.

TRT-PR-02608-2002-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Alves Leite
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intime-se o reclamado para juntar aos autos o calendário das partidas a serem realizadas no estádio, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-53668-2001-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Fatima de Camargo
Réu : Edgard Magno Sequinao (FI)
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Intime-se o executado para no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor remanescente de Custas, conforme demonstrativo na fl.

269

TRT-PR-02689-2006-010-09-00-9
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irael Faria Moreira
Réu : Medclín Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.
Fundação Erasmo de Rotterdam
ADV(S) : Marcio Augusto de Freitas - PR40391
1 - Intime-se a 1ª reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS, entregando as guias competentes ao saque à reclamante, sob pena de execução pelas diferenças existentes.

TRT-PR-02838-2003-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jairo Sabunaz Franco
Réu : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Nelson Olivias - PR5356
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-02842-2005-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Luiz de Queiroz
Réu : Domanski Comércio Instalacao e Assistência Técnica e Equipamentos Medico Odontologicos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693
Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-53942-2006-010-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucimar Aparecida Fim Regado
Réu : Dalcon Engenharia Ltda.
ADV(S) : Anselmo Ernesto Ruoso - PR15382
Alexandre Roberto Peixer - PR14689

Manifestar-se sobre os documentos apresentados pela UTFPR, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora.

TRT-PR-02974-2005-010-09-00-9
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rudi Ramires Barrabas de Moraes Santos
Réu : Aderoser Serviços e Asseio Ltda.
Companhia Brasileira de Bebidas
Visal Vigilância Serviços e Asseio Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496
Ciente de que foi realizada penhora eletrônica nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-54008-2003-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao da Silva
Réu : Ikebana M Construção e Corretagem Ltda.
Doria Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-54126-2005-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gerson Osni Bertolini
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a implantação do reajuste na folha de pagamento, conforme decisão de fls. 178, bem como juntar aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Calculista, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03189-2001-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliana de Souza Pinto
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
Nossa Mao de Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Gustavo Pereira Farah - PR28875
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciente a re de que esta disponível na CEF 02 Alvaras, e ao autor Guia de Retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-54212-2005-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Mrtvi
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na na CEF, Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-03360-2004-010-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Prezutti
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258

Apresentar contraminuta aos embargos à execução apresentados pelos reclamados, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03371-2001-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pereira do Nascimento
Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Intime-se o reclamado para proceder o recolhimento da diferença do valor devido à previdência, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03463-1999-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José do Carmo da Silva

Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intime-se o exequente para comprovar nos autos a condição de sócio do Sr. Walter Alfredo Schimidt juntando cópia do contrato social, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03637-2006-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edna Moura Machado
Réu : Metalnews Metais Ltda.
A R S Acessorios Ltda.
Tom Dourado Acessórios da Moda Ltda.
ADV(S) : Dyego Alves Cardoso - PR39627
Ao autor para que apresente cópia da presente petição (emenda), para intimação das reclamadas.

TRT-PR-03685-2006-010-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ermiliana Roque Alves
Réu : Andreatta Natural Recicle Ltda. [ME]
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Rosi Aparecida Costa - PR19476

Ficar cientes de que foi designada a data de 13/04/2007, às 15:00 horas, para realização de perícia técnica na sede da reclamada localizada na Rodovia BR 277, km 15, Cercadinho, em Campo Largo.
Deverá a reclamada apresentar no dia da perícia os documentos requeridos pelo perito: PPRA, PCMSO e LTCAT; cópia das fichas de entrega de EPI da reclamante e CA (certificados de Aprovação dos EPIs entregues e datas de validade. Deverá ainda, fornecer a relação das atividades atinentes às funções exercidas pela reclamante.

TRT-PR-03849-1997-010-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Zeneide Sansao
Réu : Silvia Nicolate Ltda. (Super Mulher Modas)
Neimar Oliveira da Silva
Ilze Nicolate
ADV(S) : Elise Aparecida de Medeiros - PR23219

Ficar ciente do despacho exarado nos autos:
"Tratando-se de crédito do órgão previdenciário deverá o reclamado requerer o parcelamento no próprio INSS, comprovando nos autos o deferimento. Fixo prazo de 30 (trinta) dias, para tanto. Int."

TRT-PR-54927-2006-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elzira de Lima Ribeiro
Réu : Iris Helena Mundin de Camargo
ADV(S) : Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627

Recebo o recurso.

À parte contrária para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-03983-2006-010-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Lucas de Lima
Réu : Infocentro Comércio de Produtos Para Informatica e Papeleria Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Jocelino Alves de Freitas - PR16080

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-55106-2005-010-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jairo Vanderlan Baumgart
Réu : A M Tacografos Ltda.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Ao autor, para que especifique as datas em que foram pagas cada uma das parcelas do acordo, condição necessária para o cálculo do valor relativo à cláusula penal devida.

TRT-PR-04170-2006-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Lincon Dal Molin
Réu : Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04180-2006-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natanael Barbosa
Réu : Condomínio e Edifício Porto Belo
ADV(S) : Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664

Intime-se a reclamada para, em igual prazo, proceder à anotação da CTPS da autora, conforme determinação da r. sentença às fls. 39/45, sob pena de fazê-lo a Secretaria, devolvendo-se-a, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-55276-2006-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Antonio Rodrigues
Réu : Dirceu Alceu Gonçalves & Cia Ltda. (ME)
Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
ADV(S) : Tania Elisa Gardini - PR28881
Para retirar os doc. de fls. 07/09, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

TRT-PR-04398-2005-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Karla Milena do Prado Delfino
Réu : Vita Sorriso Ortodontia Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04678-2003-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joceli Oliveira Andrade
Réu : Rede Fenix de Comunicação
ADV(S) : Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto - PR16727

Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário relativo ao mês de dezembro, no prazo de dez dias.

Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário relativo ao mês de dezembro, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04788-2006-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pinheiro da Silva
Réu : Quimitec Química Industrial Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Manifeste-se o reclamante a respeito do documento ora juntado, prazo de dez dias.

TRT-PR-04815-2004-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Zacarias(Espólio De)
Réu : Raimundini Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar os depósitos referente ao acordo homologado em audiência do dia 13/11/2006.

TRT-PR-04863-2005-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilvane da Silva Carletto
Réu : Churrascaria Gentebuonna Ltda.
ADV(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
Cientes de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF

TRT-PR-05031-2001-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nadja Regina Correia da Silva
Réu : Iguacu Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Maria Roseli de Bastos Oliveira
Edmilson Cavalcante Coelho
Cristiano Slaviero Fumagalli
Fabricio Slaviero Fumagalli
ADV(S) : Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Vistos, etc.

Intime-se o executado para efetuar o depósito para pagamento das custas e devido ao INSS, conforme demonstrado no resumo constante na fl. 336, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05521-2004-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Magno Vincencio Alexandrino
Réu : Enoteca Perbacco Ltda.
Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo
Flavia Apolo
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Intime-se o autor para que, em dez dias, apresente sua CTPS para as anotações determinadas na r. sentença (f. 112).

TRT-PR-05626-2005-010-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Luciano Studrbach Dias
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Larissa Degasperri Bonacin - PR34083
Encontra-se a disposição de V.Sa., na CEF, guia de retirada expedida nos autos em epígrafe.

TRT-PR-05675-1998-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Volmar José Pra
Réu : Woodhill Comercial S.A.
Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
Hermes Macedo S.A.
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF, Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-05776-2002-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iclea Ferreira Vicente
Réu : Lugarini Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Lineu Acrisio Dalami Junior - PR30417
Cientes de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF

TRT-PR-56797-2004-010-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clovis Ribeiro
Réu : L. Moreira da Costa e Filhos Ltda.
ADV(S) : Gabriel dos Santos Camargo - PR12503
Encontra-se a disposição de V.Sa., no Banco do Brasil, guia de retirada referente aos autos em epígrafe.

TRT-PR-05876-2005-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria das Gracas Oliveira Ribeiro
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Com razão o i. procurador, defiro a reabertura do prazo para o primeiro reclamado. Intime-se.

TRT-PR-05912-1997-010-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Pedro Alves Antunes
 Réu : Lucio Roloff
 Marli Terezinha Roloff
 A Maior Transportes Ltda.
 ADV(S) : Alido Depine - PR6178

Informar o atual e correto endereço da executada.

TRT-PR-06011-2004-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luzia Jesus de Almeida
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
 Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF, Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-06099-2002-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ildefonso Laube
 Réu : Comércio de Carvão Vegetal Curitiba Ltda.
 ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
 Tatyana Marion Klein - PR27539
 Após, intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento da diferença, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-06127-2003-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jackson Aurelio Azevedo
 Réu : Leva Cargas Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
 ADV(S) : Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597
 Aguarde-se o término do parcelamento previdenciário.

Quanto ao requerimento do reclamado na petição de protocolo nº 28869 (fls. 165), nada a deferir, pois não houve penhora do veículo, conforme certidão de fls. 137. Intime-se.

TRT-PR-06347-2003-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Luiza Rossmann
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Hatsuo Fukuda - PR16475

Ciente de que a guia de Retirada Retirada esta a sua disposição para saque no prazo de 10 dias no Banco do Brasil.

TRT-PR-06494-2000-010-09-00-2
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleiton Rodrigo de Camargo
 Réu : Exon Car Lavagem e Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
 Zurmi Maria Manzini
 Fabiana Manzini
 ADV(S) : Alessandro Ravazzani - PR29209

Intime-se o reclamado para requerer o parcelamento dos valores previdenciários junto ao Setor de Arrecadação do INSS, conforme definido nas regras da Lei 10035/2000.

Após, deverá ser comprovado nos autos o deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-06960-2002-010-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Domakoski Filho
 Réu : Primeiro Mundo Transportes Rodoviarios Ltda.
 Antonio Carlos Seneme Junior
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 Manifestar-se sobre o contido na certidão emitida pelo Oficial de Justiça, às fls. 21-verso da Carta Precatória (não localizados os executados no endereço informado).

TRT-PR-07081-1996-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauro Sergio Custodio
 Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-58277-2003-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alcindo Ferreira de Santana
 Réu : Recipla Serviços Ltda.
 ADV(S) : Aureo Zampronio Filho - PR19474
 Intime-se o autor para que indique bens da executada passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução..

TRT-PR-07541-2002-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eraldo Kirchner Braga
 Réu : Município de Curitiba
 ADV(S) : Erenise do Rocio Bortolini - PR16591

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição da parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-58576-2003-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Satiro Maeda
 Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
 ADV(S) : Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira - PR30899
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF

TRT-PR-07656-2005-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernanda Freire Gaiao
 Réu : Spotlights Serviços Temporarios Ltda.

G R M Marketing Promoções Ltda.
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 A autora para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de dez dias.

TRT-PR-07756-2006-010-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Junior Cesar Linzmeyer
 Réu : Wickbold & Nosso Pao Indústrias Alimenticias Ltda.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada, querendo.

TRT-PR-07788-2005-010-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Constantino Oleskowicz
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 Philip Morris do Brasil S.A.
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço da testemunha AGNALDO CORRÊA DA SILVA, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07846-2006-010-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Suellen Cristina Mota
 Réu : Engenho do Pao Padaria & Confeitaria Ltda.
 ADV(S) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811

Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07919-2003-010-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : George Luis Turossi
 Réu : Siemens Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
 Intime-se o reclamante para que comprove nos autos o recolhimento do imposto de renda, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08427-1992-010-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Donivir Martins
 Réu : Indústria Metalurgica Pastre Ltda.
 ADV(S) : Deborah Koliški Vons - PR18039
 Encontra-se a disposição de V.Sa., na CEF, guia de retirada expedida nos autos em epígrafe.

TRT-PR-08539-2006-010-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Meire Lourdes Bezerra de Moraes
 Réu : Dimper Comercial Ltda.
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-08547-2006-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gaspar Rafael Kern Pedregal
 Réu : Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Emanuelle Ferreira da Costa - PR32123
 Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
 Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08574-2004-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio dos Santos Nascimento
 Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
 Cron Engenharia Ltda.
 Roseli Maria de Brito
 Jaime Trojan
 ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351
 Vistas da declaração de bens dos socios junto a Direção do Forum.

TRT-PR-09225-2005-010-09-00-2
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristina Aparecida Glogenski
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Ciente de que a guia de Retirada Retirada esta a sua disposição para saque no prazo de 10 dias na CEF

TRT-PR-09418-2004-010-09-00-2
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Genesio Tonei
 Réu : Rte Transportes Ltda.
 Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
 Aleme Serviços Temporarios Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Em razão da impossibilidade de se proceder à anotação na CTPS do autor, como determinado em sentença, intime-se o para, no prazo de 10 dias, juntar nova CTPS, para cumprimento do item 02, do despacho de fl. 275.

TRT-PR-09670-2002-010-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anderson Barto Borges
 Réu : Sergio Fressato & Cia Ltda.
 Sergio Fressato
 Luiz Gustavo Fressato
 Cibele Fressato
 Fabiano Fressato
 Bruno Fressato

Priscila Fressato
 ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Ficar ciente de despacho:
 "Nada a reconsiderar. O bloqueio foi realizado em 24/11/2006, consoante solicitação de fls. 256-259 e o extrato de fl. 273 demonstra que houve bloqueio sobre o salário depositado em 20/11/2006.

Processe-se o Agravo de Petição em apartado, devendo o autor ser intimado para apresentação das peças necessárias a sua formação em 05 (cinco) dias.
 A intimação de fl. 276 foi endereçada equivocadamente ao autor. Refaça-se, intimando o beneficiário da guia de fl. 275.
 Relativamente aos demais pedidos formulados pelo autor, note-se que já houve a penhora eletrônica e que esta recai sobre valores existentes nas contas dos executados, existentes em toda e qualquer agência bancária do Brasil. Indefere-se o pedido. Int.
 Proceda-se consulta, utilizando-se do BACENJUD, a fim de verificar se existem contas e/ou aplicações em nome dos executados."

TRT-PR-09720-2005-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eduardo Rosa de Cezar (Menor)
 Réu : Alarmes Pansolin
 Deprolarm Sistemas de Segurança Ltda.
 ADV(S) : Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420
 Gilberto Luiz Bonat - PR15326
 Manifestem-as as reclamas no prazo de dez dias.

TRT-PR-09923-1995-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Celso Celestino Teixeira
 Réu : Conbase Engenharia e Construções Ltda.
 Antonio Santos Mamprim
 Edson Evilasio Cantadori Filho
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Junte-se a deprecata aos autos.

Após, ao autor, para que, em 10 dias, indique o correto e atualizado endereço da executada ou de seus sócios, viabilizando o prosseguimento do feito.

TRT-PR-10123-2002-010-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ismael Ferreira Leite
 Réu : Varig Log S.A
 ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
 Encontra-se a disposição de V.Sa., na CEF, guia de retirada expedida nos autos em epígrafe.

TRT-PR-10300-2001-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvio Bogusch
 Réu : Rodonew Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
 Transportadora Giuseppe Ltda.

Carlos Roberto de Faria
 Antonio Adir Vaz
 Andre Luiz Todeschini
 ADV(S) : Julio Cesar Dalmolin - PR25162
 Ante o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para informar o correto e atualizado endereço do executado André Luiz Todeschini, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10313-2006-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Divair de Lima
 Réu : Irene do Amaral Toledo Machado (Espólio De)
 ADV(S) : Giovani de Oliveira Serafini - PR19567
 Ciencia da Ata de Audiência, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-10457-2005-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdir Paulo Ferreira
 Réu : Andrade Engenharia S/C Ltda.
 ADV(S) : Viviane Castelli - PR31576
 Cite-se a executa para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-10567-2002-010-09-00-2
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilton Cezar Moreira
 Réu : Auto Socorro Chaves Ltda.
 Absoluta Comércio de Pecas e Acessorios Ltda.
 Recieres Chaves
 Douglas Natan Chaves
 Leandro de Almeida Soares
 Caroline de Almeida Soares
 ADV(S) : Jose Roberto Cavalcanti - PR23526

Inobstante não estar o Juízo garantido, ante o decidido à fl. 248, cite-se a reclamada ABSOLUTA para os efeitos do art. 884 da CLT, na pessoa dos advogados constituídos e que assinam a petição de fl. 252. Em não havendo insurgência, libere-se ao autor o depósito de fl. 203.

TRT-PR-10569-1999-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto Justus da Silva
 Réu : Adriana Gonçalves de Oliveira (ME)
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Ciente de que a guia de Retirada Retirada esta a sua disposição para saque no prazo de 10 dias no Banco do Brasil

TRT-PR-10647-2002-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcolina Maria Barboza
 Réu : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos (Massa Falida)
 Sharp Administração de Consorcios S/C Ltda.

ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
 Tendo em vista o teor da certidão supra, cientifique-se a parte autora da retificação de cálculos elaborada pela Secretaria às fls. 228/230, para que se manifeste no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10836-2003-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Evaldo Andrade
 Réu : Cafe Damasco S.A.
 ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento devido, nos termos da homologação do acordo de fl. 605, sob pena de execução.

TRT-PR-10961-2005-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Carlos Silva
 Réu : Transporte Simonetti Ltda.
 ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
 Compulsando-se os autos verifica-se que esteve ausente a reclamada à audiência em que deveria prestar depoimento, não tendo apresentado contestação e tampouco constituído procurador em data anterior àquela de fls. 139.

Assim, reputo nulas as intimações procedidas às fls. 89 e 92, pois efetuada em nome de advogado que não possuía poderes outorgados pela reclamada.

Intime-se a reclamada da sentença e para cumprimento da obrigação de fazer, consistente no fornecimento das guias para habilitação ao seguro desemprego, no prazo de 08 (oito) dias, na pessoa do procurador constituído à fl. 139. Serão aproveitados os demais atos (apresentação de cálculos e manifestação do INSS), desde que não sejam prejudicados por eventual manifestação da reclamada.

TRT-PR-11070-2002-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Doniceti dos Anjos
 Réu : Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
 Geodex Communications do Brasil S.A.
 ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108
 Jose Roberto Vieira Siewerd - PR18245
 Claudia Lucia Camargo Lopez - PR19467
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

1 - Considerando que o houve reconhecimento de vínculo com a GEODEX, conforme decisão de fls. 240-253, e que foi interposto por esta o recurso pendente de julgamento, dispense a manifestação da 1ª reclamada (Ethicompany), acerca do acordo.

2 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3 - As custas processuais e honorários contábeis, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária - parcelas do empregado e do empregador - na forma estipulada no item 6 da petição de acordo e imposto de renda incidente, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-11097-2004-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ione Francisca da Rosa Marcondes
 Réu : Inkfarma Comércio Farmacêutico S.A.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Ciente de que a guia de Retirada Retirada esta a sua disposição para saque no prazo de 10 dias na CEF.

TRT-PR-11193-2005-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Antonio Paiola
 Réu : Blue Comércio de Bebidas Ltda.
 Fagyl Comércio e Transporte de Gas Ltda.
 ADV(S) : Claudia Regina Furtado - PR28252

Ante os termos da petição de protocolo nº 72164 (fls. 67) esclareça o reclamante se houve o saque do FGTS, no prazo de dez dias.

TRT-PR-11200-2001-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valter Luiz Barbosa da Rocha
 Réu : Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-11450-2004-010-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aurea Maria dos Santos Freitas Oliveira
 Réu : Neuzi Sampaio da Silva Confeccões
 Neuzi Sampaio da Silva
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora. Não havendo concordância, indique outros de propriedade da reclamada e o local em que podem ser encontrados, sob pena de serem penhorados os ofertados.

TRT-PR-11628-2002-010-09-00-9
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Antonio Celles
 Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
 Dante Rossi - RS3161

Processem-se.

Às partes para apresentarem as contraminutas, no prazo legal.

TRT-PR-11684-2004-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudemir Fontineli
 Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
 Ante o teor da certidão negativa de fl. 128, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, informar o correto e atualizado endereço da executada ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-11714-2005-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriana Correa
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
 Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
 Cientes de que a Guia de Retirada esta a sua disposição no Banco do Brasil

TRT-PR-11837-2005-010-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anita Tomas Rasera
 Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

Apresentar a CTPS do autor para as devidas anotações.

TRT-PR-11946-2006-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Odair Inacio de Oliveira
 Réu : Joao Fagundes Machado Neto - ME
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

- Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-12191-2004-010-09-00-2
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Bojaryn
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Ciente de que a Guia de Retirada esta disponível na CEF.

TRT-PR-12583-2006-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Morgana Marjori dos Santos de Oliveira
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
 Autorizado a retirar os doc. de fls. 13/16, no prazo de cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

TRT-PR-12775-2004-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clovis Aparecido de Lima
 Réu : Ask Companhia Nacional de Call Center
 Tim Sul S.A.
 ADV(S) : Marcelo Baldassare Cortez - PR33810
 Intime-se a reclamada para pagamento da diferença apontada pelo autor, conforme termos do acordo, no prazo de dez dias

TRT-PR-12901-2004-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Juliana Patricia Morelli
 Réu : WSI Brazil Centers Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Ciente que o alvará foi encaminhado a CEF.
 Após, deverá o autor comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13054-1993-010-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastiao Prestes (Espolio)
 Réu : Tecno Construtora e Incorporadora Ltda.
 Jorge Albino Matzembacher
 ADV(S) : Francisco Ubirajara Camargo Fadel - PR18476
 Manoel Borba de Camargo - PR1121
 Elias Ed Miskalo - PR17464
 Carlos Roberto Claro - PR14148
 Dirceu Aparecido Vieira - PR20122
 Andreia Candida Vitor - PR27325

Ficar ciente de que foram designadas as datas de 04/05/2007 e 01/06/2007, sempre às 9:30 horas, para realização da 1ª e 2ª etapas públicas em relação aos bens penhorados em Carta Precatória em trâmite na Vara do Trabalho de Colombo, referente à execução nos presentes autos.
 O leilão será realizado na Rua Senador Acioly Filho, 1625-CIC, em Curitiba, segundo informações prestadas pelo Juízo da execução.
 Ainda, encontra-se a disposição de V.Sa., nos autos, cópia do despacho exarado naquele Juízo, para ciência.

TRT-PR-13148-2001-010-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Laudeneia Cesario Solda
 Réu : Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Encontra-se a disposição de V.Sa., no Banco do Brasil, guia de retirada referente aos autos em epígrafe.

TRT-PR-13554-1999-010-09-00-9
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Josefina do Rocio Paes
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Brígida Ltda.
 ADV(S) : Luzia Adriana Costa - PR29917
 Ciência de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-13638-2005-010-09-00-1

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vanderlei Rocha
 Réu : Apoio Recursos Humanos Administração e Serviços Ltda.
 Sansar Administração de Serviços Ltda.
 Bioflux Medical do Brasil
 ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
 Indefiro pois a procuração juntada é copia nao autenticada.
 Deve a requerente apresentar doc. habil para demonstrar sua constituição como procuradora no prazo de dez dias.

TRT-PR-13982-2000-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Deair Rodrigues Bezerra
 Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
 Banco América do Sul S.A.
 Marcos Antonio de Carvalho
 Amarildo Seigo
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Indefiro o requerido pelo exequente, pois a localização do imóvel que pretende ver penhorado é ônus da parte autora.

Diligencie o i. procurador junto as Varas da capital quanto a existência de outros processos contra a executada.

TRT-PR-14175-2006-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Adao de Oliveira
 Réu : Mario Beppler
 Eliseu Kluczkovski
 ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

Intime-se o autor para manifestar-se a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45.

TRT-PR-14217-2003-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Flavia Rogerio Roffe
 Réu : Estetica Batel S/C Ltda.
 Estetica Crystal S/C Ltda.
 Nunes Representações e Marketing Ltda.
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Em complemento ao despacho de fl. 290, intime-se o exequente para manifestar-se a respeito da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14483-2005-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciane de Fatima Neneve
 Réu : Instituto de Cultura Espirita do Paraná
 ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
 Ciente de que a Guia de Retirada esta disponível no Banco do Brasil

TRT-PR-14495-2003-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Napoleao Gonçalves de Oliveira Filho
 Réu : Regina Celia Heeren Amaral
 Hamilton Octaviano Werneck do Amaral
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Primeiramente, intime-se o I. procurador do reclamante para que, em 05 (cinco) dias, assine a petição, sob pena de ser desconsiderada.

TRT-PR-14604-2006-010-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvano Assunção Lau
 Réu : Enfok Pro Serviços Empresariais Ltda.
 Marisa Lojas Varejistas Ltda.
 ADV(S) : Edson Almeida Pinto - SP147390
 Francisco Carlos Jorge - PR13967
 Josmar Gomes de Almeida - PR15873
 Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-14685-2004-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo Cordeiro de Souza
 Réu : Ja Estofaria Ltda.
 Claudinei Tonelo
 Marcia Tonelo
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Reveja o despacho de fls. 105.

Intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14967-2001-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roseli Brussí de Carvalho
 Réu : Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Ciente de que a Guia de Retirada esta disponível no Banco do Brasil

TRT-PR-15239-2001-010-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wagner Mattos Cardoso
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
 Mario Roberto Jagher - PR16165

Apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-15381-2003-010-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Diogo Bernard LugoZolrZe
 Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
 Estado do Paraná
 Dorival Spengler Vianna Junior
 Eduardo Splenger Vianna
 Paulo Roberto Splenger Vianna
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora, em dez dias. Não havendo concordância, deverá indicar outros e o local em que podem ser encontrados, sob pena de serem penhorados os ofertados.

TRT-PR-15510-2005-010-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Zelia Pleafka
 Réu : Sandra Helena Draghetta Carvalho
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
 Luciana Regina dos Reis - PR26392

Ficar ciente do despacho fl. 174:
 “Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora”.

TRT-PR-15549-2005-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elaine Souza Oliveira
 Réu : Associação de Ensino Jeronimo Gomes de Medeiros
 ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
 Apresentar contrarrazoes ao Recurso Adesivo, querendo.

TRT-PR-15644-2005-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristiane Grande
 Réu : C&A Modas Ltda.
 ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
 Apresentar contrarrazoes ao REcurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-16312-1997-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rafael Hertz Prussak
 Réu : Wosniak & Cia Ltda.
 Dulcinea Benta Wosniak
 Luciane Wosniak Fabris
 ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, querendo.

TRT-PR-16358-1999-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Martins de Souza
 Réu : Siderurgica Barra Mansa S.A.
 ADV(S) : Claudio Rogerio Benedicto - SP108663
 Thiago Henrique Lemes - SP224370
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a disposição na CEF em nome do Dr. Thiago

TRT-PR-16576-2006-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Osmar José Muller
 Réu : Caixa Economica Federal
 FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais
 ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
 Moacyr Fachinello - PR18991
 Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16584-1999-010-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leonor Munhoz Cantalejo Mazzaro
 Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
 ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
 Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424

Manifestar-se sobre os cálculos readequados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a iniciar pelo executado.

TRT-PR-17699-2000-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Penha de Oliveira
 Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-17785-2005-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandra Aparecida Pereira Branco
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
 Dê-se ciência à reclamada da efetivação da penhora eletrônica e do depósito de fl. 66.

Após, libere-se a quem de direito e juntadas as guias, arquivem-se os autos.

TRT-PR-17984-2004-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristiano Corbolin
 Réu : Pedro Nino
 ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
 Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar sobre o cumprimento integral do acordo.

TRT-PR-18190-2002-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jaderson Ribeiro da Silva
 Réu : L Tell Redes Ltda.
 Gvt Global Village Telecom
 ADV(S) : Antonio Dilson Pícolo Filho - PR30484
 Ciente de que a Guia de Retirada esta disponível no Banco do

Brasil

TRT-PR-18469-1996-010-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Roberto Cavallim
 Réu : Inepar Sistemas de Energia e de Telecomunicações S.A.
 ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 Encontra-se a disposição de V.Sa., na CEF, guia de retirada expedida nos autos em epígrafe.

TRT-PR-18496-2002-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lorival Rodrigues de Oliveira
 Réu : Armenak Manussadjian
 Toner Print Comércio e Manutenção de Equipamento e Produtos da Informatica Ltda.
 ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-18518-2004-010-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosana Marta Martins de Melo
 Réu : Farmacia e Drograria Nissei Ltda.
 ADV(S) : Joao Maestrei Tigrinho - PR4844

Ficar ciente de que os embargos à execução opostos foram rejeitados liminarmente, por intempestivos.

TRT-PR-18617-2006-010-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio de Marchi
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 Philip Morris Brasil S.A.
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Ficar ciente do despacho de fl. 119:
 “O endereço informado é o mesmo de fl. 115, cuja notificação retornou com a informação “MUDOU-SE”. Assim, intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da reclamada Philip Morris do Brasil, em derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.”

TRT-PR-18687-2003-010-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Evaldo Carniel Demenek
 Réu : Marcelo Rockenbach
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

A consulta ao DETRAN resultou negativa, devendo o autor requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

TRT-PR-18837-2003-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carmem Lucia Evangelista
 Réu : Astrau Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Fernanda Andrezza - PR22749
 Celso Luiz Ludwig - PR10391

Manifeste-se a reclamada a respeito do valor apresentado pelo INSS às fls. 409, prazo dez dias.

TRT-PR-18944-2006-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Josiane Jorgema de Mello
 Réu : Maker Centro Educacional e Ensino Fundamental Ltda.
 ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042

Ante o teor da certidão de fl. 72, intime-se o autor para informar o atual endereço da ré ou apresentar contrato social, a fim de possibilitar a citação na pessoa de seus sócios, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-19581-1992-010-09-00-9
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roque Feliz dos Santos
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição no Banco do Brasil

TRT-PR-19850-2006-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Evandro Valencio
 Réu : RECUPERAÇÃO JUDICIAL Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
 ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
 Manifeste-se o reclamante no prazo de cinco dias.

TRT-PR-19916-1991-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Eduardo Franco de Andrade
 Réu : Eletrosul Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.
 ADV(S) : Jose Torquato Tillo - PR1815
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-20053-1997-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Suely Pereira Zielinski
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
 ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Antonio Benedito de Oliveira - PR8172

Garantido o juízo pelo depósito de fl. 1573, intímim-se as partes para fins do Art. 884 da CLT.

TRT-PR-20448-2005-010-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Neusa Aparecida Vieira
 Réu : Elevadores do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Intime-se o reclamante para informar nos autos o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-20625-2003-010-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Meira
 Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
 ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
 Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Ficar ciente de que foram designadas as datas de 04/05/2007 e 01/06/2007, sempre às 9:30 horas, para realização da 1ª e 2ª etapas públicas em relação aos bens penhorados em Carta Precatória em trâmite na Vara do Trabalho de Colombo, referente à execução nos presentes autos.

O leilão será realizado na Rua Senador Aciolly Filho, 1625-CIC, em Curitiba, segundo informações prestadas pelo Juízo da execução.

Ainda, encontra-se a disposição de V.Sa., nos autos, cópia do despacho exarado naquele Juízo, para ciência.

TRT-PR-20656-2005-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Herth
 Réu : GR S.A.
 Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
 Apresentar contrarrazoes ao Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-20843-2004-010-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wanda Maria Faria Giroldo
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
 Arlindo Menezes Molina - PR22424
 Cicero Manoel Brandalise - PR37119
 Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21096-1997-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Gonçalves de Souza
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Ricardo Zanata Miranda - PR22907
 Apresentar contraminuta aos Embargos a Execução, no prazo legal.

TRT-PR-21116-2005-010-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marco Antonio Rodrigues Alves
 Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
 manifeste-se o autor, em dez dias.

TRT-PR-21194-2000-010-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcio Domingos Batista
 Réu : Hope Emergência Medica Ltda.
 ADV(S) : Maria Inah Ferreira Pepe - PR15469

Intime-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor remanescente devido ao INSS, conforme demonstrado no resumo na fl. 634.

TRT-PR-21264-2005-010-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sydnei José Borba Massinham
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Estado do Paraná
 G W Informatica Ltda.
 Ctpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Informar, em 05 (cinco) dias, o atual e correto endereço da testemunha arrolada (JAIRO PEREIRA MARQUES), ante a informação de sua não localização no endereço informado.

TRT-PR-21508-2003-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Atamir Ribeiro Preto
 Réu : Algemiro Manique Barreto e Cia Ltda.
 ADV(S) : Walter Brunetta Filho - SC16323

Intime-se o executado para juntar aos autos o certificado de propriedade dos veículos indicados às fls. 255/256, bem como a correta localização dos mesmos, a fim de possibilitar a penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-21565-2005-010-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jefferson Aurelio Rodrigues dos Santos
 Réu : Nello Roy Morlotti
 Saga do Brasil S.A.
 ADV(S) : Rosane Silveira da Costa - PR17109
 Tendo decorrido o prazo concedido à fl. 32, sem manifestação do autor, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor, sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 360,00, dispensado do recolhimento ante a declaração de fl. 08.

Retirem-se os autos de pauta.

Dê-se ciência ao autor.

Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-21602-2001-010-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andre Rodrigues de Lima
 Réu : Crediparana Serviços Financeiros Ltda.
 Negresco Fomento Ltda.
 Negresco Administração e Participações Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo autor, querendo.

TRT-PR-23970-1997-010-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivandel Tadeu da Silva
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-24024-1997-010-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Cesar Moreira
 Réu : Lupre Indústria e Comércio de Móveis Especiais Ltda,
 N/P Socio Luiz Carlos Prestes
 Luiz Carlos Prestes
 ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição no Banco do Brasil

TRT-PR-24394-2000-010-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo de Assis
 Réu : Jorge Batista do Amaral
 J A Baggio Construções Ltda.
 ADV(S) : Izabel Amalia Goscinski - PR22161

Intime-se o autor para que informe se a reclamada cumpriu a obrigação de fazer determinada em sentença, anotação na CTPS, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-24577-1997-010-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wilson Zaninetti
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 ADV(S) : Jonas Roberto Justi Waszak - PR17447
 Ciente de que a Guia de Retirada esta disponível no Banco do Brasil em nome do Dr. Manoel Antonio Teixeira.

TRT-PR-26817-1998-010-09-01-1
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carmen Lucia dos Santos
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Antonio Carlos dos Santos - PR14552

Intime-se o procurador Antonio Carlos dos Santos para que se manifeste a respeito da petição de acordo, no prazo de 05 dias.

Após, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

TRT-PR-27631-1999-010-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ney Cezar Kulturek
 Réu : Air Liquide Brasil Ltda.
 ADV(S) : Marcia Dias Rubineck - PR27027

Ciente de que o Alvara Judicial esta a sua disposição para saque no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar produto de depósitos abandonados, nos termos do art. 252, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-29322-1998-010-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jeronimo Cesar Casqueiro Pires
 Réu : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
 Tendo em vista o prosseguimento da execução, conforme decisão de fls. 416/417, e a garantia do juízo pelo depósito de fl. 380, intime-se a executada, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-29848-1999-010-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristiane Batista Lirman
 Réu : Limpctc Serviços Especiais S/C Ltda.
 Instituto de Saude do Paraná
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intime-se a reclamante para que informe se foi cumprida a obrigação de fazer determinada em sentença, no prazo de 10 dia.

Em caso negativo, apresente a CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-31063-1996-010-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Luiz dos Santos Neto
 Réu : Camping Clube do Brasil
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Lucinda Bento Faria - PR14164
 Joao Carlos Daleffe - PR20321

Ficar ciente de que foram designadas as datas de 04/05/2007 e 01/06/2007, sempre às 9:30 horas, para realização da 1ª e 2ª etapas públicas em relação aos bens penhorados em Carta Precatória em trâmite na Vara do Trabalho de Colombo, referente à execução nos presentes autos.

O leilão será realizado na Rua Senador Aciolly Filho, 1625-CIC, em Curitiba, segundo informações prestadas pelo Juízo da execução.

Ainda, encontra-se a disposição de V.Sa., nos autos, cópia do despacho exarado naquele Juízo, para ciência.

TRT-PR-31487-1998-010-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo Butenas Piluski
 Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.
 Cidade Emergencias Medicas Ltda.
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Vistos, etc.

Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atualizado endereço do réu e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidão negativa de fls. 359

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80.

Fica o exequente ciente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrado o endereço do executado e/ou bens passíveis de penhora (parágrafo 3º).

TRT-PR-33302-1997-010-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clebio Bernardes Mecias
 Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
 Defiro vistas no prazo legal, devendo o autor requerer o que entender de direito, a fim de dar continuidade ao feito, no prazo de dez dias.
 No silencio retornem ao Arquivo Geral.

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Jacira Alboneti
 Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86045-2004-011-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristina Nogueira
 Réu : Recanto dos Sonhos Moda Intima Ltda.
 Nelci Gonçalves dos Santos Piekarski
 Maria Jandira Zeferino dos Santos
 ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-00209-2003-011-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Uldemar Gonçalves Pereira
 Réu : H e G Liga Paranaense de Combate ao Cancer
 ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-99549-2006-011-09-00-1 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelson Gonçalves de Oliveira
 Réu : Se Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 Goodman Produtos e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Marco Aurelio Schetino de Lima - PR36523
 Carga : 00335242 Data da Carga: 26/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01295-2007-011-09-00-0 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sintitrel Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná
 Réu : Telegene Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031
 Carga : 00370853 Data da Carga: 01/03/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01401-2006-011-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alex Soria Medina
 Réu : Utp Universidade Tuiuti do Paraná
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Jose Antonio Faria de Brito - PR12510

1. Pela presente manifestação a ré informa que não deixou de pagar a 07ª parcela do acordo, porém, pagou com atraso de 04 dias; informa também que, embora tenha atrasado essa parcela, outras 03 vencidas anteriormente foram pagas com antecedência de 07, 04 e 03 dias.

2. Logo, rejeito o pedido de execução do acordo e desde já rejeito também em relação à cláusula penal pelo atraso de poucos dias; considere-se que o objetivo da cláusula penal não é o de ampliar o valor devido, mas o de garantir o cumprimento da obrigação, restando evidenciada a intenção da ré em manter o acordo, faltando apenas 02 parcelas para o cumprimento integral.

TRT-PR-02901-2005-011-09-00-3 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anardo Zamparo

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Detran Departamento de Trânsito
 Banco do Brasil S.A.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
 Carga : 00387444 Data da Carga: 02/03/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03095-2004-011-09-00-0 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristiane Cardoso Moreira
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 Pro Eventos Assessoria e Promoções Empresariais Ltda.
 Philip Morris Brasil S.A.
 ADV(S) : Edivaldo Brazamolin Silva da Rocha - PR19471
 Carga : 00349900 Data da Carga: 27/02/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04121-2003-011-09-00-6 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudio de Moraes Lima
 Réu : Kaisfari Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)
 Empresa Folha da Manha S.A.
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Carga : 00374127 Data da Carga: 01/03/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04651-2002-011-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo da Silva
 Réu : Igreja Tabernaculo Evangelico de Jesus
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530
 1. Rejeito a pretensão do exequente, até porque a presente execução já está garantida com as penhoras incidentes sobre imóveis:
 a) matrícula n. 4781 do 8º CRI de Curitiba (fls. 575 e 616) - avaliado em R\$ 105.000,00;
 b) matrícula n. 18245 do 3º CRI do Distrito Federal, feita pela 2ª VT de Taguatinga (fls. 627/628) - avaliado em 1.200.000,00.
 Além disso, embora pequenos frente ao valor da execução, há os depósitos de fls. 620, 622 e 623.
 Todos esses bens são de propriedade da executada e, portanto, não há justificativa para invadir bens de titularidade de pessoa estranha a esta relação processual.
 2. Intime-se o exequente e aguardem-se informações pelo Juízo deprecante.

TRT-PR-05048-2002-011-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudia Margarete Vieira Reina
 Réu : Neuzi Sampaio da Silva Confeccções
 ADV(S) : Atila Sauner Posse - PR35249
 1. Rejeito a substituição do bem penhorado, visto que os bens ora indicados pela executada não costumam obter laços razoáveis em leilão, fato que provocaria ainda maior atraso na solução do feito que já se prolonga desde 2002 e inclui em seu percurso um acordo inadimplido.
 2. Assim determino o prosseguimento da execução levando novamente à hasta pública o bem imóvel já penhorado nos autos. Expeça-se a competente autorização ao Leiloeiro.
 3. INTIME-SE a peticionária.

TRT-PR-56064-2003-011-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ofelia Rodrigues de Lima
 Réu : Restaurante e Lanchonete Tre Ltda.
 ADV(S) : Ramon Antonio Calцена Cuenca - PR13445
 Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
 "1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação à exequente, na forma do art. 794 do CPC.
 2. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 98,00 e honorários contábeis já fixados, sendo que o respectivo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, pena de prosseguimento da execução.
 3. Quanto ao INSS (parte do empregador), ante a informação de que o executado é optante do sistema Simples, ao INSS. Ressalvo que, no tocante à estipulação que atribui à exequente a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, os cálculos originais não fazem referência a tal obrigação.
 4. Nos termos do acordo, LIBEREM-SE ao exequente os depósitos de fls. 251, 254, 255, 268, 269, 270, 307 e 325.
 5. Comprovados os saques, vistas ao INSS (item 3).
 6. Pagas as despesas, oficie-se à DRF e arquivem-se os autos.
 7. INTIMEM-SE."
 Ao autor para LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05870-2007-011-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silmara Aparecida Ferreira
 Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
 Huhtamaki do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 13/04/2007 Hora: 10:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05917-2007-011-09-00-0

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Aparecida Ramos do Nascimento
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:44
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05918-2007-011-09-00-4

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fracielly Maria Bento
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05919-2007-011-09-00-9

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Willian Pereira
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05920-2007-011-09-00-3

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Barbara Braga dos Santos
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05921-2007-011-09-00-8

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Katia Lissani Becari
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05922-2007-011-09-00-2

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isis Cristine Tavares Martins
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05923-2007-011-09-00-7

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Castilho Melin
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:53
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05924-2007-011-09-00-1

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carla Carolina Capovilla
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:52
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05925-2007-011-09-00-6

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariana Vinholi Pedroso
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05926-2007-011-09-00-0

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jessica Marília Delposito
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:49
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05927-2007-011-09-00-5

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karine Marques dos Anjos
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:54
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05929-2007-011-09-00-4

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cibele Helena da Silva
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05930-2007-011-09-00-9

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erika Aparecida Sutil de Miranda
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:56
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05931-2007-011-09-00-3

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Margarete Aparecida Rubel da Silva
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:57
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05932-2007-011-09-00-8

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Willian Vieira Fernandes
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:58
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05933-2007-011-09-00-2

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Suszlik
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:59
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05934-2007-011-09-00-7

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andre Dantas Santos
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 17:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05935-2007-011-09-00-1

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Isacra Barbosa Honorio
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 17:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05937-2007-011-09-00-0

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elize Cristina Nievola
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 17:02
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05938-2007-011-09-00-5

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renata Camile Natal Monteiro
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 17:03
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05939-2007-011-09-00-0

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mirian Eliane dos Santos Emidio
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05940-2007-011-09-00-4

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Farinasso
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05941-2007-011-09-00-9

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Franciele Prates Coelho
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 17:04
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05942-2007-011-09-00-3

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaqueline Stephany Espindola de Souza
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 30/03/2007 Hora: 16:39
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05954-2007-011-09-00-8

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : William Cesar Fernandes
Réu : Auto Viação São José dos Pinhais Ltda
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735
Data da audiência: 13/04/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06063-2007-011-09-00-9

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane Morges Zoraski
Réu : Stalca Assessoria de Comércio Exterior Ltda.
Mendel Ziout Levi
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 13/04/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

1. À pauta para audiência UNA-PS no dia ____/____/2007 às ____h____.
2. Ao procurador do autor para que apresente o número do RG e CPF de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provedimento Geral da Corregedoria deste Regional.
3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor.

TRT-PR-06618-2003-011-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Batista de Meira
Réu : TVA Sul Paraná Ltda.
Iess Instaladora de Antenas Ltda.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-08009-2004-011-09-00-5 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Araujo Costa
Réu : Keeper Serviços Especializados Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Carga : 00296166 Data da Carga: 16/02/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09395-2005-011-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Hening de Oliveira
Réu : Cooperdata Vendas e Promoções
Cooperdata Indústria e Comércio Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Em Engenharia Produção e Administração
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - SP125629
Para publicação da SENTENÇA designa-se a data de 23/04/2007, às 17h06min..
Intimem-se as partes por seus procuradores para, querendo, apresentar razões finais no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-09658-2006-011-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wladimir José Piva
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Ambiental Vigilância Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Vista aos reclamados dos documentos carreados.

TRT-PR-10710-2005-011-09-00-5 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joseyla Rodrigues Delfino
Réu : J L Comércio de Cereais Ltda.
Irmaos Gandin Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.
Odair Roque de Souza
Cleide Stall de Souza
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 00373988 Data da Carga: 01/03/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11097-2005-011-09-00-3 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Marmo Gomes Santos
Réu : Distrissette Representações Comerciais Ltda.
Bayer S.A.
ADV(S) : Odacyr Carlos Prigol - PR14451
Carga : 00435980 Data da Carga: 08/03/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11235-2005-011-09-00-4 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Tomadon
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Carga : 00362800 Data da Carga: 28/02/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11266-2002-011-09-00-2 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Rocio de Jesus
Réu : Força Máxima Terceirização de Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Carga : 00337389 Data da Carga: 26/02/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11572-2005-011-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Castanha

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

TRT-PR-11664-2002-011-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alex Fabiano Palacio Pereira
Réu : Fundação Erasmo de Roterdam
Medclín Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Ao exequente para comprovar a condição de sócios das pessoas nominadas na petição, vez que a 12ª alteração contratual existente nos autos (f. 124/125), relativamente à executada MEDCLIN, não atesta o fato.

TRT-PR-13012-2003-011-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giovan Evandro Neves
Réu : INAP Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 00387072 Data da Carga: 02/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14930-2004-011-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliete de Moraes
Réu : Opet Organização Paranaense de Ensino Tecnico Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-15293-2003-011-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdomiro Kolachen
Réu : Maclinea S.A. Máquinas e Engenharia Para Madeiras
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Carga : 00334240 Data da Carga: 26/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15642-2002-011-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Brandao Eduardo
Réu : Pronto Corte Serviço de Corte e Vinco Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Carga : 00351344 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17852-1999-011-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izabel Cristina Drulla Brandao
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Jornal do Brasil S.A.
Cbm Companhia Brasileira de Multimidia S.A.
Docas Investimentos S.A.
JB Comercial S.A.
Editora Jb S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Christian Marcello Manas - PR29190

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

TRT-PR-18254-1998-011-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Sacol Bassi
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
Carga : 00380885 Data da Carga: 02/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18891-2001-011-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Romanel
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Carga : 00359158 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19398-2006-011-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Andre Fiorani de Almeida
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Vista aos réus.

TRT-PR-19877-2003-011-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Americo
Réu : Churrasquito
Carlos Rafael Muchinski
Washington Luiz Simoes
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carga : 00314128 Data da Carga: 22/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20078-1992-011-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci Ferreira da Silva
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
Carga : 00318110 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21019-2005-011-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Gumieiro
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-25576-1999-011-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Glaucia Ferreira Nogueira
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Flavio Cardoso Gama - PR34381
Carga : 00299466 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25849-1999-011-09-01-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristina Maria da Silva
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Extra Hipermercado
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805

INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-27990-2000-011-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Benedito Candido
Réu : Ppk Produtos Alimenticios S.A.
Padaria Universal Ltda.
Vinícius Kuster Kaminski
Maria Eugênia de Sá Kuster
Plenaventura Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-28031-1999-011-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ulysses Alves Filho
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Fabiano Silveira Abagge - PR27094
Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-30029-1999-011-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilson Elizir Fontoura
Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00297412 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33410-1996-011-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zenon de Camilis Cunha
Réu : Banco Frances e Brasileiro S.A.
Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carga : 00448004 Data da Carga: 09/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02530-2006-011-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jucimara Gonçalves de Oliveira
Réu : Decisao Assessoria Comercial Ltda. [ME]
Credicard Banco S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Marcos Wilson Silva - PR11693

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11362-2006-011-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gerson Pelisser
Réu : Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11368-2006-011-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hamilton Astolfo
Réu : Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-20277-2003-011-09-00-4
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Mazarin
Réu : Metalurgia Duarte
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Fica INTIMADO de que foi designado praça/leilão no Juízo Deprecado para dia o 23/03/2007, às 09h00min e 09h30min, respectivamente, à Rua Luiz Niemeyer, 54, 5º andar, na cidade de Joinville-SC, referente à CPE 02429-2004-016-12-003, da 2ª VT de Joinville-SC.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86079-2005-011-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jamil Koji Kumegawa
Réu : G Jacomini & Cia Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Intime-se.

TRT-PR-99509-2006-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirlene Madalena Ribeiro
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luis Renato Sinderski - PR17347
Vista ao réu do laudo pericial, inclusive o complementar, dez dias.

TRT-PR-53700-2006-011-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Marcos Ferreira
Réu : Alvocerto Assessoria Promocional e Rh Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.
2. Decorrido o prazo e permanecendo silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.
3. Decorrido o prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-04571-2004-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Gonçalves de Aguiar
Réu : Sps Serviços Medicos e de Saude Ltda.
Orlando Harada
Eloá do Amaral Harada
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado dos executados Orlando Harada e Eloá do Amaral Harada.
2. Decorrido o prazo e permanecendo silente, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-08237-2001-011-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Amelia de Oliveira
Réu : Jaqueline Schneider Ribeiro
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

1. Rejeito o requerido por entender inaplicável no Processo do Trabalho a disposição legal invocada (art. 475-J do CPC) e porque diante do atual estado do processo, em que já exploradas várias meios de localização de bens do executado, tal medida não se afiguraria útil porque apenas viria a onerar ainda mais a execução.

2. À exequente, em novo prazo de 10 dias, repetindo os termos de f. 207. INT. (...intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade deles, passíveis de penhora;
3. Decorrido o prazo e permanecendo silente o exequente, retornem os autos ao Arquivo Provisório.)

TRT-PR-11607-2004-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adir da Rosa
Réu : Construnivel Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Olga Gualberto - PR16226
INTIME-SE-A nos termos de f. 117 para informar o endereço do réu com vistas a viabilizar sua citação.
(...2. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.
3. Decorrido o prazo de 01(um) ano do arquivamento provisório e permanecendo silente o autor e encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.)

TRT-PR-17456-2003-011-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wellington de Souza Lima
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, nos autos supra referidos, deverá comprovar o pagamento das despesas processuais existentes nos autos, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-19406-2001-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarildo Rheinheimer Pinto
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se o exequente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre ofertados à penhora, pela executada WHITE MARTINS.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-97503-2006-012-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Andrade
Réu : Hermes Macedo S.A.
ADV(S) : Aloisio Stuepp - PR38652
1. Renove-se a intimação de fl. 36, através de um dos procuradores de fl. 12.
2. Após, cumpra-se o item 3 de fl. 33.
FL. 36 - D-SE CIÊNCIA À RÉ DA TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL REFERENTE A RT 5975/1993 À DISPOSIÇÃO DOS AUTOS DE FALÊNCIA 29260/1992 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, CONFORME INFORMADO ATRAVÉS DO OFÍCIO DE FL. 35

TRT-PR-22280-1999-012-09-01-4
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Divonei Terna de Campos
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
I - Recebo os embargos, suspendendo a execução para tanto.
II - Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-76194-2006-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Qualicargas Carga e Descarga Ltda.
Réu : David de Franca
ADV(S) : Luiz Antonio Teixeira - PR19488
TENDO EM VISTA A AUSNCIA INJUSTIFICADA DA CONSIGNANTE, O JUÍZO EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TRMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, DETEMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

TRT-PR-01183-2002-012-09-01-4
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudete Oviedo Bueno da Silveira
Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Ramon Antonio Calceña Cuenca - PR13445
Ananias Cezar Teixeira - PR25976
Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, apresentem os documentos solicitados pelo Sr. Contador.
fl. 205 - O PERITO REQUER A JUNTADA DOS SEGUIN-

TES DOCUMENTNOS: CONVENÇÕES COLETIVAS DO PERÍODO DE 1997 ATÉ A PRESENTE DATA; EVOLUÇÃO SALARIAL EQUIVALENTE À FUNÇÃO DA AUTORA, DESDE A DEMISSÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

TRT-PR-99530-2006-012-09-00-1
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Neroci Prudencio
Réu : Simone Angela Benetti (ME)
Ari Issler
Neri Issler
Anderson Benetti
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196
Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
FOI DESIGNADO O DIA 10 DE MAIO DE 2007, ÀS 11H30, PARA A AVALIAÇÃO CLÍNICA DO RECLAMANTE, À TRAVESSA OLIVEIRA BELO, 80, 6 ANDAR, EM CURITIBA/PR, QUANDO ESTA DEVERÁ SE APRESENTAR COM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS REFERENTES ÀS PATOLOGIAS ALEGADAS COMO DECORRENTES DO TRABALHO, E SUA CARTEIRA PROFISSIONAL

TRT-PR-51714-2002-012-09-00-7
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Almeida dos Santos
Réu : Delicia Mineira Indústria de Congelados Ltda. Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Marcelo Jugend - PR6183
1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 33475.
2. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
3. Intimem-se a parte autora, por sua procuradora Dra. Jussara Flores, e o procurador Dr. Marcelo Jugend da presente decisão.

TRT-PR-01826-2006-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane Bonfante da Silva
Réu : Benfi Trading (Brasil) Ltda.
ADV(S) : Enio Roberto Murara - PR17083
Do ofício de protocolo 336244, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-53191-2005-012-09-00-6
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudedir Rodrigues Rocha
Réu : Repro Set Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 322080, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas pagas eis que observam os cálculos homologados às fls.96/110.
2. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 604, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudica senão os que nela intervierem. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 114.
3. Assim, ficam a cargo da Reclamada as despesas remanescentes indicadas no resumo de fl. 114, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos pela executada, em 5 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento;
4. Comprovados os recolhimentos previdenciários, em 10 dias do término do acordo, dê-se vista ao INSS para manifestação.
5. Não informado o descumprimento da pactuação, quitadas as despesas processuais e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos.
6. De imediato, intimem-se as partes.

TRT-PR-02213-2005-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Balthazar Tostes
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Odemyr Soraia Dill Pozo - PR37558
I - Recebo os embargos à execução, suspendendo a execução para tanto.
II - Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-53399-2006-012-09-00-6
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Cristina Rosa
Réu : Ircy de Souza Eventos
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-02957-2001-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Theo Barroso Mendes
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Quatro Barras
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
1. Defiro o requerimento de substituição da guia DARF, a ser encaminhada pela Caixa Econômica Federal (relativa a guia de retirada de fls. 377), por fotocópia, a ser autenticada por esta Vara do Trabalho, em secretaria, no momento da substituição.
2. Intime-se a parte autora quando disponível a guia DARF para a substituição.

TRT-PR-03330-1998-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo José de Araujo
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. URB5 Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
1. Indefiro o requerimento, ante a informação prestada pelo

DETRAN-PR à fl. 246 no sentido de que a penhora referente à presente execução restou levantada.
2. Dê-se ciência à parte autora.
3. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-03726-2003-012-09-00-6
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizeu Carvalho de Oliveira
Réu : Marcos Antonio Cordeiro Pinto
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Indique o exequente o número do CPF do executado para viabilizar o bloqueio via Bacen-Jud, no prazo de 5 dias.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04910-2000-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldo Osni Conrado dos Santos
Réu : Emadel Engenharia e Obras Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Gilberto Gaeski - PR21838
Intimem-se as partes, no prazo de 05 dias, da homologação do acordo de fl. 330 e da manifestação do INSS de fl. 330 verso. FL. 330,
1. As partes restaram silentes quando intimadas de que a verbas declaradas no acordo não eram compatíveis com o cálculo de liquidação. Portanto, ante a inércia das partes, homologo o acordo de fls. 325-326, declarando que as verbas pagas em razão do acordo são proporcionais às verbas apuradas no cálculo de liquidação.
2. Custas do processo pela Reclamada, no importe já apurado às fls. 315, atualizável.
3. Fixo como de exclusiva responsabilidade da Reclamada o pagamento de eventuais diferenças de parcelas previdenciárias, inclusive a parcela devida pelo empregado.
4. Nos termos do § 4º, art. 832, da CLT (introduzido pela Lei 10.035/2000, de 25/10/2000), intime-se o INSS da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, no prazo de 16 dias ou, no mesmo prazo, apresentar os valores que entender devido.
FL. 330 VERSO - O INSS REQUER A CITAÇÃO DA EXECUTADA: VALOR DEVIDO EM 21.03.2007 - R\$ 2.569,53

TRT-PR-05180-2004-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson Souza Nascimento
Réu : Stella e Azolin Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693
Jonas Goulart - PR27489
1. Arquive-se a CTPS do autor em local adequado, certificando-se nos autos.
2. Intime-se o autor para retirar sua CTPS, em 5 dias.
3. Homologo o acordo de fls. 46/47, para que surta seus jurídicos efeitos.
4. Eventual recolhimento de contribuição previdenciária será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
5. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculada sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado.
6. Intimem-se as partes desta decisão.
7. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 832, da CLT (introduzido pela Lei 10.035/2000, de 25/10/2000), intime-se o INSS da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, no prazo de 16 dias.
8. Cumprido o acordo e silente o INSS, arquivem-se os autos.

TRT-PR-05192-1998-012-09-00-4
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Koloda
Réu : Kxyz Tecnologia da Informação S.A.
ADV(S) : Annelise Motta Joakinson - PR22396
executada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das despesas remanescentes indicadas no resumo de fls. 174, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-05577-2000-012-09-00-7
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Rodrigues Moreira
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Junte-se o ofício de protocolo 36402 e intime-se a executada por 5 dias, decorridos os quais devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-05998-2003-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio do Rocio Strapasson (Espolio)
Réu : Comércio e Indústria de Cal Tancar Ltda.
Transtan Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770
Reinaldo Woellner - PR8462

1. O protesto judicial constitui-se em instituto jurídico que demanda ação própria, razão pela qual não há espaço para seu deferimento nestes autos.
2. A decisão de fl. 418 reconheceu que o pagamento efetuado em cheque é pagamento a vista e salvo composição expressa em contrato, não é de responsabilidade do devedor o tempo necessário para sua compensação.
3. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
4. Intimem-se as partes da presente decisão.

TRT-PR-06121-2005-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaciel de Paula Lopes
Réu : Raphael F Greca e Filhos Ltda.
Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.
ADV(S) : Maria Cecilia Greca de Macedo Biasi - PR21533
Intime-se a 1ª ré para se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo, conforme noticiado pelo autor, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-57551-2003-012-09-00-7
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu : Mega Service Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Margareth Steinke do Nascimento
Darci Maria Gomes
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
1. Intime-se a parte exequente, em 5 dias, acerca dos bens oferecidos à penhora.
2. No silêncio, proceda-se à constrição dos bens ofertados.

TRT-PR-06608-2002-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Myriam Elaine Belotto
Réu : Funbeq Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
1. Recebo os embargos, suspendendo a execução para tanto.
2. Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-06840-2002-012-09-00-7
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Viviane de Lara
Réu : Principal Serviços S/C Ltda.
Back Serviços Especializados Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
4 - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RETIRAR SUA CRPS.

TRT-PR-06931-2006-012-09-00-6
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiane Cristina Bendlin
Réu : La Rocha Hotel Ltda.
ADV(S) : Osmar Medeiros - PR7159
TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE, O JUÍZO EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS COM A PETIÇÃO INICIAL.

TRT-PR-08018-2005-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalmiro Pires da Silva
Réu : Viação Piraquara Ltda.
ADV(S) : David Egdeoberto da Silva - PR36461
Dê-se vista à parte autora, por 5 dias, da manifestação apresentada pela parte passiva pelo protocolo n.º 18758.

TRT-PR-08019-2005-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leocadia Suzana de Oliveira
Réu : Acropole Serviços Terceirizados Ltda.
União (Advocacia Geral da União)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141
Ante a homologação do acordo entre o autor e a 1ª ré, com a quitação total das verbas reclamadas nestes autos, sem ônus para o 2º réu, resta prejudicado o recurso ordinário interposto pela União.
Intimem-se as partes da decisão de fl. 178.

TRT-PR-08222-2006-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Abdalla Derby Netto
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
ADV(S) : Mariana Domingues da Silva - PR38339
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o valor das custas sob pena de execução.

TRT-PR-08464-2002-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane Rodrigues Lemos
Réu : Mobi Cursos Instituto de Formação e Capacitacao Tecnologica Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
1. Mantenha-se a CPE 223/2006 apensada à contracapa dos autos.
2. Após, cumpra-se a determinação constante no despacho de fl. 135.
Intime-se a parte exequente, em 5 dias, acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-08726-2004-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Rocha dos Anjos Oliveira
Réu : Casa de Chocolates Schimmelpfeng Ltda.
Jorge Henrique Cury Forte
ADV(S) : Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663
. Ante a certidão supra, intime-se o autor para em 05 dias apresentar sua CTPS.

TRT-PR-09157-2004-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos de Oliveira Ferraz
Réu : Magistral Impressora Industrial Ltda.
ADV(S) : Ney Luiz Pereira - PR15675
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-09480-2006-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Andrade Matos
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Dê-se vista ao autor dos documentos ora juntados, por 5 dias.
TRT-PR-09601-2004-012-09-00-0

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelus Barbosa Alves
Réu : British And American Centro de Idiomas e Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Ricardo Trígona Neto - RJ89210
1. Homologo o acordo de fls. 192/194, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Eventual recolhimento de contribuição previdenciária será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
3. Custas, pela reclamada, no importe de R\$360,00, calculada sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensada.
4. Libere-se de imediato, ao autor, o depósito recursal de fl. 188, no valor especificado no item 1 “a”, do acordo.
5. Intimem-se as partes desta decisão.
6. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 832, da CLT (introduzido pela Lei 10.035/2000, de 25/10/2000), intime-se o INSS da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, no prazo de 16 dias.
7. No silêncio do INSS, arquivem-se os autos.

TRT-PR-09895-2003-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clausia Aparecida Tavares
Réu : Tradecash Sociedad Fomento Com Adm Ltda.
Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
1. Junte-se aos presentes autos a CP 1011/2006, inclusive a capa e contracapa.
2. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 386.
fl. 386
1. Recebo os embargos, suspendendo a execução para tanto.
2. Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.
3. Solicite-se a devolução da CPE de fl. 364.

TRT-PR-10293-2003-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiana Rosa Daniel
Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Gislaíne do Rocio Rocha - PR29330
Intime-se a ré para se manifestar acerca do inadimplemento do acordo, conforme noticiado pela parte autora, no prazo de 5 dias, sob cominação de execução.

TRT-PR-10692-2006-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato de Paula Cys
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Processem-se os embargos à execução opostos, intimando-se o exequente para, querendo, apresentar resposta em 5 dias.

TRT-PR-10693-2006-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Alves Dias
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Processem-se os embargos à execução opostos, intimando-se o exequente para, querendo, apresentar resposta em 5 dias.

TRT-PR-10763-1999-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Pinto
Réu : Metalurgica Industrial Picolino Ltda.
Georg Winter
Georg Carlos Winter
Agnes Winter
Waldemar Pauls
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
1 - Aos autos junte-se somente o ofício.
2 - As declarações de renda encaminhem-se à direção do Fórum por tratar-se de informação rigorosamente protegida por sigilo fiscal a que se referem os arts. 198, caput, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, e arts. 201, parágrafos 1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, e os arts. 1.029, parágrafos 1º e 2º, 1030 e 1031 do Decreto-Lei nº 1.041, de 11/01/1994.
3 - Após, das declarações de renda, intime-se o exequente para que tenha vista diretamente na Direção do Fórum.

TRT-PR-10946-2002-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gabriel Timoteo Ribeiro (Espólio)
Réu : TVA Sul Paraná Ltda.
Ethicompany Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Jose Roberto Vieira Siewerd - PR18245
Vistos, etc.
1. Intimem-se as partes para vistas aos cálculos adequados, de fls.315/318, no prazo de 5 dias.
2. Decorrido o prazo, in albis, e considerando-se que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de Fls.246 e 298, expeçam-se as guias de retirada, liberando-se aos credores os valores depositados, na proporção da conta de fls.315/316, devolvendo à primeira reclamada eventual saldo remanescente.
3. Comprovados os recebimentos, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

TRT-PR-11066-2006-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alice Oliveira de Carvalho
Réu : Jacks Zitronenblatt (Espólio De)
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a petição de protocolo n.º 25338, apresentada pela parte passiva.

TRT-PR-13286-2006-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ulysses Menezes da Costa Duarte
Réu : Pro Aslan Clínica Medica Ltda.
 Clínica Pro Aslan Ltda.
 E G de Azevedo
 Comea Clínica Medica Ltda.
 Bucarest Clínica Medica Ltda.
 Mega Clínica Geriatrica
ADV(S) : Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
 Andre Luiz Calvo - PR33699

1. Dê-se vista à parte passiva, por 5 dias, do documento junta-do pela parte autora com o protocolo n.º 30907.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-13290-2001-012-09-00-1
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Adriano Ravadelli
Réu : Polisservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
 Renault do Brasil Automóveis S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

1. Regularmente citado, o devedor deixou de efetuar o pagamento no prazo legal (art. 880, da CLT), indicando à penhora bens que não atendem à gradação legal, nos termos do art. 11, da Lei nº 6.830/80, incisos e parágrafos, aplicável ao processo de execução trabalhista por força do art. 889, da CLT, com os quais não concordou o exequente.

2. Destarte, nos termos do art. 1º, do Provimento nº 06/2005, do C. TST, que fixa como prioritário, sobre quaisquer outras modalidades de construção, o bloqueio das contas da executada POLISSERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇAS S/C LTDA. CNPJ 73.946.238/0001-88 (fls. 02 e 30), através do convênio BACEN-JUD, até o limite da execução.

3. Garantida integralmente a execução em Banco Oficial, intime-se a executada nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-13393-2005-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Rabitch
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Joao Casillo - PR3903

Concedo ao autor prazo de 5 dias para que traga aos autos cópia legível de toda sua CTPS.

Após, terá vista a reclamada por igual prazo.

Porque comprovado o depósito pericial prévio, intime-se o perito Geraldo Celso Rocha consoante ata de fls. 468-473.

Ficam as partes desde logo cientes de que na próxima audiência 21.05.07, às 14h20min, a reclamada deverá providenciar antecipadamente os equipamentos necessários para vista em audiência do DVD juntado.

TRT-PR-13410-2004-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriane Barchehen Mourad
Réu : Alessandra Regina Abreu
 Marcelo Gregorio Jacintho Lopes
 Adilson Carlos da Silva
ADV(S) : Armando de Souza Santana Junior - PR17176
 5 finalmente, intime-se a executada nos termos do art. 884, da CLT

TRT-PR-14052-2006-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Pellizzari
Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Marcio Gabrielli Godoy - PR28830

TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE, O JUÍZO EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, DETERMIANANDO OARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

JINTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR OS DOCUEMTNOS ANEXADOS COM A PETIÇÃO INICIAL.

TRT-PR-14326-1999-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Aparecida Szolomicki Santana
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1. Ante a certidão supra, considero delimitados os cálculos.

2. Atualize-se a conta, abatendo-se os valores liberados às fls. 410, 411 e 412.

3. Após, intime-se a executada para que, no prazo de 48 horas, comprove o pagamento da diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14506-2000-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Behringer
Réu : Lancheonete Dezembro Ltda.
 Antonio Carlos de Paula
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intime-se o exequente para que tenha vista da resposta recebida pela Receita Federal, por 5 dias.

TRT-PR-14750-2004-012-09-00-1
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Pereira de Barros
Réu : Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
 Alianca Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
 Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567

Nos termos do artigo 897-A da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST, ante a possibilidade de conferir-se efeito modificativo na decisão de embargos, intime-se a parte contrária para em 5 dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios apresentados.

TRT-PR-14938-2005-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Zeni dos Santos da Silva
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

1. Processe-se a impugação à sentença de liquidação de protocolo 315762.

2. Após a manifestação do réu, ou seu silêncio, façam os autos conclusos para julgamento.

TRT-PR-15308-2002-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Pires
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
 Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Alexandre Felice - SPI39020

1. Mantenha-se a CPE 2207/2006 pensada à contracapa dos autos.

2. Homologo o acordo apresentado pela partes na petição de protocolo 347925, inclusive com relação à discriminação das verbas, para que surta seus jurídicos efeitos.

3. Fixo como de responsabilidade da reclamada o pagamento e a comprovação nos autos de eventual recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do reclamante, bem como das demais despesas remanescentes indicadas no mandado de fl. 371, as quais deverão ser atualizadas à época do pagamento, cujo prazo fixo em 10 dias após o término do prazo fixado para cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Comprovados os recolhimentos ou no silêncio da reclamada, consoante § 4º, do art. 832, da CLT, intime-se o INSS, inclusive da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, bem como de que, no mesmo prazo, deverá apresentar fundamentadamente o valor relativo às contribuições que lhe são devidas, sob pena de preclusão.

5. Comprovados os recolhimentos previdenciários com os quais concorde o INSS, ou no seu silêncio, não informado o descumprimento da pactuado, quitadas as despesas, arquivem-se os autos.

6. Por ora, intimem-se as partes desta decisão e aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo até 20.02.2007.

TRT-PR-15372-2005-012-09-00-4
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luimar Elcio da Silva
Réu : O V D Importadora e Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
 Adalberto Caramori Petry - PR17803

1. Quanto aos requerimentos formulados pelo autor na petição de protoco 23316 nada há a ser ferido.

2. O laudo apresentado pelo Setor de Grafodocumentoscopia do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho às 1186-1189 é conclusivo. A insurgência do autor quanto ao mérito poderá ser exercida em momento processual próprio.

3. Designe-se, com urgência, data para realização de audiência para encerramento da instrução processual.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 04.12.2007 ÀS 14H30

TRT-PR-15467-2005-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Pliskievski
Réu : Klm Cooperativa de Trabalhos Multiplos
 Condomínio Residencial Village de Napoli
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470

Luciane Aparecida de Abreu Manfron - PR26751

1. Homologo o acordo de fls. 65/66, para que surta seus jurídicos efeitos.

2. Eventual recolhimento de contribuição previdenciária será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.

3. Custas pela parte autora, dispensadas na forma da ata de fls. 58/59.

4. Intimem-se as partes desta decisão.

5. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 832, da CLT (introduzido pela Lei 10.035/2000, de 25/10/2000), intime-se o INSS da presente e da decisão de fls. 58/59, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, no prazo de 16 dias.

TRT-PR-15878-2000-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ederson Luis Santos
Réu : Associação Paranaense de Reabilitação Apr
ADV(S) : Julio Assumpcao Malhadas - PR3956

1. Defiro o requerimento da executada.

2. Diante disso, atualize-se a conta, no que diz respeito às custas, honorários contábeis e periciais, e contribuições previdenciárias e intime-se a executada do valor total da dívida e para que inicie o pagamento das parcelas, sendo a primeira 5 dias após a publicação e as demais sempre no prazo de 30 dias, devendo ser observado pela secretária a aplicação da correção monetária e juros de mora após a dedução de cada parcela paga.

3. Com o atraso de alguma parcela, levem-se os bens penhorados à hasta pública, expedindo-se autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-15936-2004-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Feliciano Leite
Réu : Josue de Oliveira e Silva
 Ocle Engenharia Eletrica Ltda.
 Metalus Indústria Mecanica Ltda.
ADV(S) : Marcelo Nassif Maluf - PR17579

Intime-se o 1º executado para que comprove, nos autos, o pagamento das contribuições previdenciárias, em seis parcelas, com vencimento até o décimo dia útil de cada mês.

TRT-PR-16178-2001-012-09-00-2
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clodosvaldo Matozo Simoes
Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.

Claudio Alves Siqueira (ME)
 Fp Fadel e Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
 Miguel Elias Fadel Neto - PR11868

1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 31919, sendo que a natureza jurídica das verbas pagas devem observar os cálculos homologados às fls. 577/621.

2. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transgír sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 844, da Lei 10.406/02, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudicada senão os que nela intervierem. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 653.

3. Assim, ficam a cargo da Reclamada as despesas remanescentes indicadas no resumo de fl. 653, que deverá ser atualizado com o acréscimo das despesas do leiloeiro, a serem ser recolhidas e comprovadas nos autos pela 1ª executada, em 5 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento;

4. Comprovados os recolhimentos previdenciários, em 10 dias do término do acordo, dê-se vista ao INSS para manifestação.

5. Não informado o descumprimento da pactuação, quitadas as despesas processuais e comprovados os recolhimentos previdenciários, levante-se a penhora de fl. 657, libere-se os depósitos recursais e arquivem-se os autos.

6. De imediato, intimem-se as partes.

TRT-PR-16615-2005-012-09-00-1
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson José do Amaral
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

Junte-se somente a petição, apensando na contracapa dos autos os documentos apresentados.

Intime-se a parte autora para retirar o TRCT bem como o requerimento de seguro-desemprego, ora entregues pela ré, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-16774-1999-012-09-00-7
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivonete Alves Sampaio
Réu : Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Dê-se vista à exequente para que se manifeste a respeito dos bens localizados no cadastro do Detran e para que indique, se for o caso, outros bens passíveis de penhora, conforme determinado no item 6 do despacho de fl. 377, em 5 dias.

TRT-PR-16791-2005-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josue Correa
Réu : Asbace Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais
 Atp Tecnologia e Produtos S.A.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274

Vista à parte autora, por 5 dias.

TRT-PR-16833-2004-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Massimino Ferreira
Réu : Telhpar Artefatos de Concreto Ltda.
 Carlos Henrique Dittert
 Sergio Luiz Dittert
 Maria Isabel Grassi Dittert Felizzaro
ADV(S) : Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

1. Considerando que o acordo foi celebrado em momento posterior a saída do executado Jairo Antônio Pelizzaro, por ora determino o prosseguimento da execução em relação aos atuais sócios da executada, sem prejuízo de reconsideração posterior.

2. Deste modo, determino a retificação do pólo passivo do presente feito, devendo ser excluído o quarto executado.

3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-17344-1998-012-09-00-1
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zelia Pereira de Souza
Réu : Carneiro & Stier Ltda. (Massa Falida de)
 Larte Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

1 - Julgo definitivos os cálculos de liquidação de fls. 281-286, o qual determino seja atualizada, inclusive quanto às demais despesas.

2 - Trata-se de execução definitiva.

3 - Expeçam-se certidões de habilitação em face da primeira reclamada.

4 - Intimem-se os beneficiários para retirada.

5 - Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório com a observação de que os autos não poderão ser eliminados até a comprovação do pagamento pelo Juízo da falência.

TRT-PR-17560-2003-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Carvalho Silva Rost
Réu : Special Service Segurança Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
 Romagueira Nunes de Avila Filho - PR15386

1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 333508, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas pagas eis que observam os cálculos homologados às fls.232/248.

2. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transgír sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 604, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudicada senão os que nela intervierem. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 251.

3. Assim, ficam a cargo da Reclamada as despesas remanescentes indicadas no resumo de fl. 251, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos pela executada, em 5 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento;

4. Comprovados os recolhimentos previdenciários, em 10 dias do término do acordo, dê-se vista ao INSS para manifestação.

5. Não informado o descumprimento da pactuação, quitadas as despesas processuais e comprovados os recolhimentos previdenciários, levante-se a penhora de fl. 254 e arquivem-se os autos.

6. De imediato, intimem-se as partes.

TRT-PR-17760-2004-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Godino Cabas
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Intime-se o exequente para ter vista dos bens indicados à penhora, por 5 dias.

TRT-PR-18119-1999-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Firmento de Noronha
Réu : Itaipu Binacional
 Fibra Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do bem oferecido à penhora, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-19059-2002-012-09-00-2
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Aparecida da Cruz
Réu : Assefaz Fundação Assistencial dos Servidores do Ministerio da Fazenda
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

I - Recebo os embargos, suspendendo a execução para tanto.

II - Intimem-se o INSS e o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-19123-2002-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaime Quirino Chimim Ribeiro
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
ADV(S) : Waldemar Lopez Herek - PR20762

2. Intime-se a ré para fornecer ao autor o TRCT a fim de possibilitar o saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, bem como para o requerimento do benefício do seguro desemprego, conforme fl. 163.

TRT-PR-19312-2002-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Maffessoni
Réu : Minugas Distribuidora de Gas Combustível Ltda.
 Sigmatee Montagens Industriais Ltda.
 Sigmatee Imp Exp Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935

1. Junte-se e anote-se a informação constante do documento de protocolo 42274.

2. Retificando o item 4 do despacho de fls. 518, intime-se a primeira executada para que, querendo, apresente em 5 dias, resposta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo autor. Nesse mesma oportunidade, dê-se ciência da penhora à primeira executada, em que pese já ter interposto embargos à execução.

TRT-PR-19800-2000-012-09-00-3
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriane Stieler Ribas
Réu : Principal Serviços S/C Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

3. Após, estando garantido o juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre os embargos à execução opostos pela segunda executada.

TRT-PR-20437-1997-012-09-00-2
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rone Amorim
Réu : Itaipu Binacional
 Fibra Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Lucia Bordignon - PR16199

ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DAS PARTES ASA GUIAS DE RETIRADAS:
 NR. 1094351/2006 NO BBSA EM NOME DE LUCIA BORDIGNON
 NR. 95597/2007 NA CEF EM NOME DE ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

TRT-PR-20881-2004-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Christina Luppi Ribas
Réu : Antonio Osmar Amado
ADV(S) : Wilson Dias dos Reis Junior - PR5087

Marilis de Castro Muller - PR16042

1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 20178.

2. Não podem as partes transgír sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 604, do Código Civil, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudica senão os que nela intervierem, razão pela qual, acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros.

3. Fixo como de responsabilidade da Reclamada o pagamento e a comprovação nos autos de eventual recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante, bem como das demais despesas remanescentes indicadas no mandado de fls. 62, as quais deverão ser atualizadas à época do pagamento, cujo prazo fixo em 10 dias após o término do prazo fixado para cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Comprovados os recolhimentos ou no silêncio da reclamada,

consoante § 4º, do art. 832, da CLT, intime-se o INSS, inclusive da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado o interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, bem como de que, no mesmo prazo, deverá apresentar fundamentadamente o valor relativo às contribuições que lhe são devidas, sob pena de preclusão.

5. Comprovados os recolhimentos previdenciários com os quais concorde o INSS, ou no seu silêncio, não informado o descumprimento da pactuado, quitadas as despesas, arquivem-se os autos.

6. Por ora, intinem-se as partes desta decisão e aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.

TRT-PR-21222-2004-012-09-00-9

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Maria de Castilho
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Ricardo Menon Espereidão - PR36838
1. Homologo o acordo de fls. 194/195, para que surta seus jurídicos efeitos.

2. Eventual recolhimento de contribuição previdenciária será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.

3. Custas dispensadas na forma da ata de fl. 182.

4. Intimem-se as partes desta decisão.

5. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 832, da CLT (introduzido pela Lei 10.035/2000, de 25/10/2000), intime-se o INSS da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, no prazo de 16 dias.

TRT-PR-21658-2000-012-09-00-4

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina Biczkowski
Réu : Aerofotogrametria Universal S.A.
Tasso Gouvea
Joslai Silva Rutkoski
Manoel Caetano da Costa
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
1 - Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2 - Após, processe-se a execução de pré-executividade apresentada pelo réu Manoel Caetano da Costa, intimando-se o exequente para resposta em 5 dias.

TRT-PR-23489-1999-012-09-00-2

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Madalena Pereira de Oliveira
Réu : Sabor da Pizza Tulio Ltda.
ADV(S) : Patricia Franca Benato - PR29184
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das despesas processuais remanescentes, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado à fl. 247.

TRT-PR-24989-1996-012-09-00-9

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Miguel Riechi - PR6278
Tobias de Macedo - PR21667
Nelti Goncalves de Souza - PR21301
1. Os documentos apresentados pela terceira Célia Almeri Marchioretto da Silva comprovam o ingresso de ação de separação litigiosa perante a Vara de Família e Anexos da Comarca de Pinhais-Pr.
2. A requerente Célia Almeri Marchioretto da Silva comprova também, a formalização de escritura pública, através da qual o autor e a requerente teriam acordado que a Sra. Célia receberia 50% dos créditos do autor decorrentes da presente ação.
3. Considerando que as fls. 1012 foi determinada a liberação de valores, em caráter cautelar, decreto a reserva de 50% dos créditos do autor modificando, portanto, parcialmente o item 2 do despacho de fls. 1012.
4. Desta decisão, intimem-se as partes e a terceira interessada.

TRT-PR-27237-1998-012-09-00-1

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanor José de Andrade
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Manoel Hernando Barreto - PR28096
Mario Celso Bilek - PR14903
Nos termos do artigo 897-A da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST, ante a possibilidade de conferir-se efeito modificativo na decisão dos embargos, intimem-se as para em 5 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.

TRT-PR-28137-2000-012-09-00-8

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidnei Aparecido dos Santos
Réu : Coteli Construtora Técnica Ltda.
ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452
Renove-se a intimação de fl. 266, por seu procurador, fl. 33.
1. Garantido o juízo pelo depósito de fl. 264, intime-se a executada, na pessoa do sócio Rodrigo da Rocha Lima Tanus, no endereço informado pelo oficial de justiça à fl. 256, para fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-28719-2000-012-09-00-4

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Ferreira Domingues
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
1. Recebo os embargos, suspendendo a execução para tanto.
2. Intime-se o embargado para, querendo, ofertar resposta, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-30841-1999-012-09-00-6

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marcos Antonio de Oliveira Cordeiro

Réu : Pan Telas Indústria e Comércio de Telas e Arames Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Esclarecida pelo documento de fls. 276 a diferença entre a importância bloqueada através do convênio BACEN-JUD e aquele transferido pela agência bancária, intime-se o autor pelo prazo de 5 dias para que diga se pretende nova ordem de penhora ou a intimação imediata da executada para fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-33512-1997-012-09-00-5

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson dos Santos
Réu : Delta Cursos de Informatica S/C Ltda. (ME)
Ataulpa de Barros
Josiane Batista
Luiz Carlos Barbosa Batista
ADV(S) : Claudiana Maria Cantu Daleffe - PR20182
Renove-se a intimação de fl. 365, na pessoa do procurador da primeira ré.

1. Ante a concordância expressa do autor (fls. 359), reconheço como definitivos os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada nos embargos de execução de protocolo 90801 e fls. 349-355, os quais ACOLHO integralmente.

2. Reelabore-se a conta a partir do cálculo de fls. 351-355, observadas as despesas já consignadas (fls. 347).

3. Após, na pessoa de sua procuradora, intime-se a reclamada embargante, Delta Cursos de Informática S/C Ltda. para remir a execução em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-35632-1995-012-09-00-5

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dominga Dionisia Lemes
Réu : Clínica São Judas Tadeu Ltda.
Pjpt - Administração de Bens Próprios e Participações Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Jose Carlos Farah - PR6549
1. Indefiro o requerimento de autor de liberação porque não há quaisquer valores incontroversos.
2. Processe-se a impugnação de protocolo 332135, intimando-se a executada para, querendo, apresentar resposta.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00027/2007

TRT-PR-86024-2005-012-09-00-1

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irene Kudlaviez de Medeiros
Réu : Confeitaria Lelita Ltda. (ME)
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Foram designadas as datas de 13 E 27 DE ABRIL DE 2007 , as 14:00 horas para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios começa a fluir cinco dias após AS DATAS SUPRA designadas, independentemente de intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda,ao término da hasta, diretamente ao leiloeiro. LOCAL: R. Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Tel. 3367620.

TRT-PR-71197-2006-012-09-00-6

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Grupo Cinco Sistemas Integrados de Segurança Sociedade Limitada
Réu : Francisca de Castro Santos
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : James Dantas - PR27512
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da intimação de fl. 63 e 64, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-99522-2005-012-09-00-4

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eneida Resolen
Réu : Phb Produtos de Higiene do Brasil Ltda.
Facilit Odontologia e Perfumaria Ltda.
Alvelino Pscheidt
Waldmyr Hyroitho Del Pra Netto
Alda Berta Fizman
Marlene Girão Del Pra Netto
Salomão Adir Kiperman Stemberg
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanex - PR26725
Intimar partes da designação da perícia.
PERÍCIA DESIGNADA PARA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 11H30, PARA AVALIAÇÃO DOS LOCAIS E TRABALHO, Á RUA JOÃO ALVES, 160, CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, E ÀS 11H30, PARA CLÍNICA DO RECLAMANTE, À TRAVESSA OLIVEIRA BELO, 80 - 6º ANDAR, EM CURUITIBA, ESTADO DO PARANÁ, QUANDO ESTA DEVERÁ SE APRESENTAR COM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS REFERENTES ÀS PATOLOGIAS ALEGADAS COMO DECORRENTES DO TRABALHO, E SUA CARTEIRA PROFISSIONAL

TRT-PR-01190-2007-012-09-00-8

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Alves dos Santos

Réu : Efitrans Transportes Ltda.

ADV(S) : Maria de Fatima Silva - PR20778
Leandro da Costa Zdradek - PR36473
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA 16.08.2007 ÀS 14H00

TRT-PR-02183-2007-012-09-00-3

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pamela Ellis Gurski
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Evaristo Dias Mendes - PR22658
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 13h45min.

Intimar partes.

TRT-PR-02374-2007-012-09-00-5

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Luiz de Gusmão Neto
Réu : Dimper Comercial Ltda.
ADV(S) : Alessandra de Souza - PR26882
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 14h00min.

Intimar partes.

TRT-PR-02554-2007-012-09-00-7

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diego Sponholz dos Santos
Réu : W & A Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 17h00min.

Intimar partes.

TRT-PR-03193-2007-012-09-00-6

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria do Carmo Teodoro
Réu : Joao Carlos Rachadel
Claudete Rocha Kruger Rachadel
ADV(S) : Willyan Rower Soares - PR19887
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 15h00min.

Intimar partes.

TRT-PR-03431-2007-012-09-00-3

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Raganhan
Réu : Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 15h15min.

Intimar partes.

TRT-PR-03556-2007-012-09-00-3

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Antonio Rosa
Réu : Agua Mineral Naturele Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 15h30min.

Intimar partes.

TRT-PR-03939-2007-012-09-00-1

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Fernandes Barbosa
Réu : Construtora Guimaraes Coimbra Ltda.
ADV(S) : Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 16h00min.

Intimar partes.

TRT-PR-04071-2007-012-09-00-7

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juventino Pires da Silva
Réu : Comércio de Embalagens Pinhais Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 16h15min.

Intimar partes.

TRT-PR-04293-2004-012-09-00-7

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Brito do Amaral
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Tobias de Macedo - PR21667
Com urgência, intimem-se as parte da nova data designada para a realização da perícia.
PERÍCIA DESIGNADA PARA 17 DE ABRIL DE 2007 ÀS 08H00

TRT-PR-55511-2006-012-09-00-3

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Veridiana Machado e Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Por ordem da MM. Juíza titular desta unidade, redesignar a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 16h30min.

Intimar partes.

TRT-PR-05119-1992-012-09-00-7 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleusa do Rocio Batista Aguiar
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Vistos, etc.

1. Intime-se o procurador do autor para que, no prazo de 10 dias, confirme o recebimento dos valores devidos à parte, ou requeira o que entender de direito, sob pena de presunção de que os valores já foram sacados, determinado a extinção do feito.

2. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos definitivamente, com as formalidades de praxe.

TRT-PR-06426-2007-012-09-00-2 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jean Gilbert da Silva
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

1. Através da presente ação cautelar inominada pretende o autor Jean Gilbert da Silva a antecipação dos efeitos da tutela de mérito para que lhe seja devolvida a importância retida por Kraft Foods Brasil S/A, referente à retenção do imposto de renda incidente sobre o valor pago a título de férias indenizadas.

2. Não vislumbro meios para a proteção liminar do direito postulado.

3. A pretensão do autor possui natureza eminentemente satisfativa, equivocadamente postulada sob a forma cautelar. Esse obstáculo, ainda que localizado no meandro secundário da questão, por si já impediria a concessão da tutela pretendida. Não bastasse o meio impróprio utilizado, não há sequer indício de perigo na demora da prestação jurisdicional postulada. Portanto, não há também justificativa para invocar-se o poder geral de cautela de que trata o artigo 798, do CPC a fim de proteger emergencialmente o pretensão direito.

4. Destarte, indefere-se a liminar pretendida.

5. Intime-se o autor pelo prazo de 8 dias.

6. Sem manifestação, estará extinto o processo sem julgamento do mérito.

7. Finalmente, arquivem-se.

TRT-PR-10770-2006-012-09-00-5

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiana Barcelos
Réu : Eduardo Fernandes Valiati (ME)
Delma Albuquerque Carneiro - Art Minha
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
Patricia Gonçalves Rocha - PR37443
1. Cumpra-se o item 3 de fl. 80.
2. Ante a proximidade da audiência, adia-se a mesma para 30.08.07 às 13h40.
3. Intimem-se as partes e a testemunha no endereço ora indicado.

TRT-PR-15736-2003-012-09-00-4

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Jarillo Sanchez
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas
Aerobrasil Serviços Aereos S.A.
Interbrasil Star S.A. (Massa Falida de)
Fundação Transbrasil
Denilda Fontana
Antonio Celso Cipriane
ADV(S) : Marcelo Costa Mascaro Nascimento - SP116776
Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
2. Após, designe-se nova audiência inicial, intimando a parte autora e as demais rés já citadas.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 07.08.2007 ÀS 13H45

TRT-PR-18518-2000-012-09-00-9 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronald Sanson Stresser Junior
Réu : Onu Organização das Nacoes Unidas (Representante Francisco Ernesto Alves de Macedo)
Serviço Social Autonomo Paranaidade
ADV(S) : Leonardo Munhoz da Rocha Guimaraes - PR24259
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA ONU

TRT-PR-18641-2006-012-09-00-5 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odair dos Santos
Réu : Astran Vigilância S/C Ltda.
N G O Brasil Gerenciadora de Riscos
Philips Morris do Brasil
ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 95 - verso, sob cominação de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-18940-2006-012-09-00-0 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emanuel Orestes da Silveira
Réu : Ciência Razão e Ordem Comércio e Assistência Técnica Ltda.
Francisco Migliorini
ADV(S) : Leonilda Zanardini Dezevecki - PR30862
time-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 78 - verso, sob cominação de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-19718-2006-012-09-00-4

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Dias de Oliveira
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
O instrumento de procuração datado de 4 de janeiro de 2007, trazido aos autos pelo procurador da reclamada, apresenta nítida adulteração realizada após a sua autenticação. Mediante a utilização de produto químico denominado "errorex" procurou-se apagar a data de validade da outorga de poderes, a qual permanece nitidamente visível como sendo 31 dezembro de 2007.

Sendo certo que este Juízo não pode admitir a prova de outorga de poderes com tal irregularidade, desta decisão intime-se o procurador da reclamada, bem como de que dispõe do prazo de 15 dias para que regularize sua representação em Juízo.

TRT-PR-20134-2006-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo de Franca Lopes
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 20 - verso, sob cominação de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-21368-2006-012-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Pereira Ramos
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 273-verso, sob cominação de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-21381-2006-012-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silas Mendes da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 273-verso, sob cominação de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-21454-2006-012-09-00-9
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogério Rabitch
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Da petição de protocolo 51208 e dos documentos com ela apresentados, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00009/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98036-2006-013-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Regina Ivaskiu Salmoria
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Alencar Naul Rossi - SP17573
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99503-2005-013-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlene de Oliveira Toniolo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial complementar apresentado às fls. 366-371.

TRT-PR-79005-2005-013-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. (EPP)
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Fica o autor intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora (fls. 67/8)

TRT-PR-99506-2005-013-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rita dos Santos
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 408-410)

“... Ante o exposto, decide-se acolher a preliminar de COISA JULGADA, ao efeito de extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos autos em que é autora RITA DOS SANTOS e requerido CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.

Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Honorários periciais pela autora, por vencida na ação, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), arbitrados segundo o médio grau de complexidade dos trabalhos, com atualização a partir da entrega do laudo em juízo, abatendo-se o valor já adiantado. ...”

TRT-PR-07368-2004-013-09-01-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Volnei Antonio Guasso
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Fica o executado intimado para, em cinco dias, comprovar o recolhimento do valor referente à diferença das custas fixadas à fl. 638 (R\$ 4800,00) e o efetivamente recolhido (R\$ 2084,74), sob pena de quitação com os depósitos existentes nos autos.

TRT-PR-81115-2006-013-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marisa Baleche Barbosa Koga
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarioros Federais
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
Anna Carolina de Barros - PR41368
Nelson Ramos Kuster - PR7598
Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, informarem justificada e especificamente se pretendem a produção de outras provas, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-99511-2006-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Avelino Alves
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, tomar ciência do teor dos documentos de fls. 144/5.

TRT-PR-99513-2006-013-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizabeth Kuczynski Depine Faria
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos juntados às fls. 298 e seguintes.

TRT-PR-51198-2006-013-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisângela Costa da Silva
Réu : Kharina Alimentos Ltda. F L Batel
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Fica a executada intimada, por seu procurador, de que com o depósito de fl. 32, a execução encontra-se garantida, para os efeitos do art. 884, da C.L.T., tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-99512-2005-013-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Aparecida Antunes
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca das respostas aos quesitos complementares apresentadas (fls.239-242).

TRT-PR-86236-2004-013-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Albiran dos Santos Lourenco
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
Cafe Bar Amatulah
ADV(S) : Marcio Krussewski - PR32785
Ante o teor da certidão de fl. 105 e dos documentos de fls. 106/112, manifeste-se o arrematante Romeu Ferreira Ribas, em dez dias.

TRT-PR-99516-2006-013-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Israel Sebastiao de Oliveira
Réu : Priconfer Indústria e Comércio de Ferros Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido à fl. 246.

TRT-PR-99515-2005-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Pedro Schmidt
Réu : Vicari Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
Ficam as partes intimadas para, em cinco dias, informarem, justificadamente, se pretendem a produção de prova oral, presumindo-se, no silêncio, que não.

TRT-PR-99521-2005-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robson Clayton da Silva Pontes
Réu : Giro Ar Com de Exaustores Ltda.
Mat S.A.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-00516-1998-013-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge de Moraes
Réu : Nelson Lepca Design e Marcenaria Ltda.
Nelson Notto Lepca
ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324
Fica o i. advogado, subscritor da petição de fl. 327 intimado para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, pois o subestabelecimento juntado não está assinado.

TRT-PR-99534-2006-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tania Foggiatto
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada de que, nos autos supra, foi comunicada a realização de perícia, pelo DR. Glauco José P. Mello, no dia 14 (quatorze) de abril de 2007, no seguinte horário e local:

- às 08h00, para avaliação clínica do Autor, a ser realizada na Rua José Naves da Cunha, 51 - Seminário, em Curitiba-Pr (fone 3274-9061 e 3274-8739).

O Autor deverá comparecer ao local determinado para avaliação clínica portando todos os documentos médicos inerentes à doença e portando sua(s) carteira(s) de trabalho.

TRT-PR-00996-2003-013-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmir dos Passos
Réu : Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná Estado do Paraná
ADV(S) : Carolina Taraska - PR28932
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99560-2006-013-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Divete Fuverki
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Cleide Regina Glomb - PR26012
Fica a autora intimada para no prazo de trinta dias, comprovar o recolhimento de honorários periciais prévios, no valor de R\$ 350,00, devendo, no prazo de quinze dias, apresentar quesitos.

TRT-PR-01146-2006-013-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Roberto Araujo
Réu : Hs Support Treinamento e Assistência Técnica em Informatica Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Fica o reclamante intimado para, em dez dias, informar o atual e correto endereço da testemunha GILVANA ACUNHA, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-52558-2006-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edno Calixto
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Fica a executada intimada de que, com o depósito de fl. 65, a execução encontra-se garantida para os efeitos do art. 884, da CLT, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-52782-2005-013-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulina Mandzierocha
Réu : Altiva Pilati Ballhana
ADV(S) : Lauro Edson Correa - PR27106
Ciência à executada de que, com o bloqueio de fls. 83/4, a execução encontra-se garantida para os efeitos do art. 884, da CLT, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar embargos à execução. Fica intimada também, para, em igual prazo, anotar a CTPS da autora, conforme r. sentença de fls. 24/9.

TRT-PR-01800-2006-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidnei de Freitas Barbosa
Réu : Ferlocar Indústria de Móveis e Esquadrias Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Barrios de Carvalho - PR32661
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, ter vista do contido às fls. 306-317.

TRT-PR-01803-2003-013-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davi da Silva Mozer
Réu : Afonso Engenharia de Segurança Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Renato Santos Ceccon - PR28538
Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 13 de abril de 2007 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 27 de abril de 2007 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará a fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.
Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-52942-2001-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleia Mara Kruger de Araujo
Réu : Lanchonete Ping An
Max Ocineles Teixeira Medeiros
Gilberto Heli Schultz
Zhu Bingwang
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Fica intimada a Exeçúente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02075-2006-013-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oneide Prado
Réu : Viana Confeccções Ltda.
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306
Fica a reclamante intimada para, em dez dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 89-90.

TRT-PR-02145-2006-013-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Soemi de Carvalho
Réu : Associação Crista de Assistência Social
ADV(S) : Alexandre Roberto Peixer - PR14689
Fica a reclamada intimada de que, nos autos do processo em

epígrafe, foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos (fls. 697/8):

“... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos de declaração apresentados por SOEMI DE CARVALHO, nos termos constantes da fundamentação.”

Fica a reclamada intimada, também, da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02360-2003-013-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Marcelo de Lima
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Shopping Curitiba
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Nutrilatina do Brasil
Innowave Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Rafael Lopes Krukoski - PR36501
Ciência às executadas ALL e INNOWAVE de que, com os bloqueios de fls. 555/7 e 561/2, respectivamente, a execução encontra-se garantida para os efeitos do art. 884, da CLT, tendo V.Sas. o prazo legal para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-02569-2005-013-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Avelino Alves
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial complementar apresentado às fls. 627-631, bem como para, em igual prazo, juntar aos autos a ficha funcional e exame demissional do autor, sob as penas do art. 359, do CPC.

TRT-PR-02583-2005-013-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Christian Marcell Letty
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Considerando o contido no Ofício Circular nº 01/2007, fica o Procurador da parte autora intimado, para que, em 10 dias, forneça o número do seu CPF ou CNPJ do advogado/escritório beneficiário, a fim de viabilizar a liberação dos valores devidos.

TRT-PR-53649-2006-013-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Mayer Ribeiro
Réu : Performance Trabalho Temporário Ltda.
Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-03036-2006-013-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Caroline Castilhos
Réu : Real Seguros S.A.
ADV(S) : Osmires Joao Carlos Turra - PR4594
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-54074-2006-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernandes Santos
Réu : Edison Almir Magalhães Pinto e Cia Ltda.
Editora Gazeta do Povo S.A.
Edison Almir Magalhães Pinto
ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, informar o endereço completo do primeiro e terceiro reclamados, ante o contido no verso de fls. 94 e 95.

TRT-PR-54105-2003-013-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Urbano
Réu : Mega Serviços Temporarios Ltda.
Essania Serviços Tecnicos Ltda.
Mauricio Tasca
Maria da Fé de Oliveira Ota
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Fica o exeçúente intimado para, em dez dias, informar o atual e correto endereço do executado MAURÍCIO TASCA.

TRT-PR-03649-2006-013-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Lucio de Barros
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo apresentar contra-razões.

TRT-PR-03741-2007-013-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Cardoso
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Fica o autor intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 1229-1236

TRT-PR-03751-2004-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli da Luz Wong
Réu : Margaret Camargo & Cia Ltda.
Alayde de Souza Camargo

Margaret Camargo
Rubens Barreto
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Fica a sócia executada Alayde de Souza Camargo intimada, por seu procurador, do despacho de fl. 136:

“Indefere-se a exclusão da sócia executada do pólo passivo da ação, pois beneficiou-se dos serviços prestados pela Exeqüente durante a maior parte do contrato laboral, tendo se retirado da sociedade somente em novembro de 2003. ...”

TRT-PR-03971-2005-013-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valfrides Alves Ferreira
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Miriam de Fatima Knopik - PR11616

HOMOLOGO o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes, exceto em relação à alínea “c”, posto que não é dado às partes pactuar acerca de créditos de terceiros, cujos valores deverão ser pagos com o depósito de fl. 498, observada a conta de fls. 488/90.

Expeçam-se as guias de retirada.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-55201-2006-013-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emília Mendes da Silva
Réu : Katurah Fornecimento de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Raquel Regina Bento Farah - PR29194
Sílvia Elisabeth Naime Elias - PR17121
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FL. 23)

“... À fl. 15 constou expressamente que o atestado deveria indicar a impossibilidade de locomoção, sob pena de arquivamento. À fl. 22 consta atestado que menciona apenas a necessidade de afastamento por um dia, sem indicar impossibilidade de locomoção. Em consequência, a 13ª Vara do Trabalho determina o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas pela autora, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 170,89, dispensadas.”

TRT-PR-04599-2006-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Palmeira
Réu : Galvanica Paraná Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Fica a autora intimada para, em cinco dias, efetuar os depósitos para antecipação das despesas dos peritos. No silêncio, presumir-se-á desistência das provas periciais.

TRT-PR-04635-2004-013-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Cavalcante e Melo
Réu : Manchester Papeis e Embalagens Ltda.
Romeu Machado
Tadeu Pidel Junior
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Fica a exeqüente intimada para, em cinco dias, ter vista dos documentos juntados às fls. 312 e seguintes.

TRT-PR-05155-2003-013-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Vieira Martins
Réu : Centro de Atendimento Medico Ltda.
Roni Valenga
Antonio Roberto Anjos Mansur
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823
Fica a exeqüente intimada para, em cinco dias, tomar ciência da certidão de fl. 233.

TRT-PR-05182-2006-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jovania Emilia Hermes Kasin
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Denio Leite Novaes Junior - PR10855
Fica o reclamado intimado para, em cinco dias, tomar ciência do contido no despacho de fl. 282:

“Defiro o requerido no item 6, acerca da juntada dos documentos em cinco dias, sob a cominação do art. 359, do CPC. Fica o julgamento convertido em diligência.”

Fica o reclamado intimado, também, para, em igual prazo, tomar ciência do despacho de fl. 285, bem como, retirar em Secretaria, os controles de horários das testemunhas apresentados, ante o decidido no referido despacho.

TRT-PR-05820-2002-013-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Grein
Réu : S & M Consultoria e Participações Ltda.
Claudine Marcos Sfaier
Ana Paula Sfaier
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
Ante o teor da certidão de fl. 09 da Carta Precatória nº 356/2006, da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, manifeste-se a exeqüente em dez dias.

TRT-PR-06048-2003-013-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Dalcomuni
Réu : M D J Assessoria Imobiliária Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Fica a reclamada intimada para, em 30 (trinta) dias, proceder ao levantamento do valor referente ao Alvará Judicial que se

encontra à sua disposição na Caixa Econômica Federal, sob pena de se considerar abandonado e conseqüentemente ser recolhido em favor da União.

TRT-PR-06238-1997-013-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitore Alves
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal incidentes.

TRT-PR-06538-2006-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Pereira da Silva
Réu : Materiais Para Construção Olimpico Ltda.
ADV(S) : Alessandra de Souza - PR26882
Fica o reclamante intimado, por seu procurador, do que segue (fl. 111):

“Indefere-se, pois não possuir renda própria de qualquer natureza é requisito para a percepção do seguro-desemprego (art. 3º, inciso V, da Lei 7998/90) e, conforme declarado na ata de fls. 109/110 o Reclamante nunca deixou de receber rendimentos.”

TRT-PR-06577-2005-013-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Barbosa da Silva
Réu : Gtm Transportes Ltda.
Francisco Antonio Tomaszeski
Paulo Silvino Campigoto
Modular Transportes Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 20/28 e fls. 45/50.

TRT-PR-06604-2006-013-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Furtado
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário adesivo apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-06860-2004-013-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gildete Benevides da Silva
Réu : Viviane Mena Barreto (ME)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Fica o reclamante intimado para, em dez dias, apresentar sua C.T.P.S., a fim de que sejam procedidas as anotações determinadas pelo r. julgado.

TRT-PR-06971-2006-013-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Caneia
Réu : A P Log Ltda.
Bimbo do Brasil Ltda.
G A Logicargo Consultoria e Transporte Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquin - PR34487
Moacir Antonio Lopes Ern - SC7420
Francisco Magno Moreira - RS14741
Dinorah Molon Wenceslau Batista - SP111776
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo apresentar contra-razões.

TRT-PR-07053-2001-013-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marisa Castro da Silva
Réu : Associação Mantenedora Saint Germain de Curitiba Estado do Paraná
ADV(S) : Fernanda Andrezza - PR22749

Apresente o(a) reclamado(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal. Int.

TRT-PR-07205-2006-013-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinaldo da Cruz
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo apresentar contra-razões.

TRT-PR-58353-2003-013-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Réu : Dj Bar e Restaurante Ltda. [ME]
Luiz Gustavo Pereira Gonçalves
Sergio Luis Sartori
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
Pela presente, fica V. Sa. intimado do seguinte:

Liberadas Guias de Retirada (nºs 2164765 e 2164937) , à sua disposição no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, sito na Avenida Vicente Machado, nº 400, em Curitiba-PR.

TRT-PR-07467-1997-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Faxina
Réu : Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.
LIQUIDAÇÃO Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293
Fica a primeira reclamada intimada para, em dez dias, manifes-

tar-se acerca dos cálculos refeitos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07468-2006-013-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Roberto Ramos
Réu : Casagrande Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-07690-2001-013-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Jurchaks
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Fica o reclamante intimado para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal incidentes.

TRT-PR-07711-2003-013-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Roberto dos Santos Donadi
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Fica o exeqüente intimado para, em cinco dias, tomar ciência das certidões de fls. 168 e 170/2.

TRT-PR-07729-2006-013-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel dos Santos Gouveia
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Fica o autor intimado para, em cinco dias, efetuar o depósito prévio no importe de R\$ 350,00 (ata de fls. 75). No silêncio, ficará presumida a desistência da prova pericial.

TRT-PR-07797-2006-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erivaldo Gomes dos Reis
Réu : Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Mauro Fonseca de Macedo - PR19777
Ficam a s partes intimadas da homologação do acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes. Custas pelo Reclamado sobre o valor bruto do acordo.
Fica a Reclamada intimada também, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos das custas acima fixadas, INSS empregado e empregador, e IR, sob pena de execução.

TRT-PR-07809-2004-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Braga da Silva(Espólio De)
Réu : CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, depositar nos autos os valores acordados e ainda pendentes de pagamento.

TRT-PR-07875-2004-013-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudenice de Souza
Réu : Centro Industrial de Tecidos e Derivados Texteis Ltda.
Silktext Distribuidora de Produtos Texteis Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR21718
Fica o primeiro reclamado intimado para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal incidentes.

TRT-PR-07914-2006-013-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos de Lima
Réu : Associação Rádio Taxi Paraná
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-08004-2003-013-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Borges da Silva
Réu : Chaparini & Brustolin Ltda.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505

Fica o exeqüente intimado para, no prazo de dez dias, informar o atual e correto endereço da executada e dos sócios, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-08229-2006-013-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Gil de Oliveira
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Leir Tadeu de Oliveira - PR26774
Silverio Dugonski - PR38267
Da interposição de RECURSO ADESIVO pela parte contrária, tendo v.sa. o prazo legal para, querendo apresentar contra-razões.

TRT-PR-08737-2006-013-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Nunes Amaral
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Valesca Janke - PR39217
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 425/6)

“... Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração da ré

ECT e ACOLHO os embargos de declaração da ré EBV, para suprir omissão quanto aos reflexos do intervalo intrajornada, na forma da fundamentação. ...”

TRT-PR-09721-1996-013-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Novaes Telles
Réu : Brb Banco de Brasília S.A.
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Fica a Exeqüente intimada, para no prazo de dez dias manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-09778-2005-013-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osni Luis Kletemberg
Réu : Viação Castelo Branco Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
Manifestar-se em dez dias, na forma do art. 879 § 2º, CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-10026-2004-013-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane da Luz Contador
Réu : Centro de Formação de Condutores Cic Ltda.
Evaldo Galvao Nunes
Carla Pereira
Dorajara Cassia Canedo Nunes
Valdivina Galvão Nunes
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Fica a exeqüente intimada para, em trinta dias, informar se tem conhecimento da existência de bens dos executados passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, ou requerer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-10499-2003-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mercí Maria Spengler
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Fica a exeqüente intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados (fls. 231-238)

TRT-PR-10507-2002-013-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane de Oliveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica a Reclamada intimada para em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-10537-1997-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evandro Venceslau
Réu : Formulários Continuos Continac S.A.
Victor Coelho Boucas
Gilberto Guimaraes Boucas
Levy Regazzi Guimaraes
Helio Jacques da Silva
Fernando Cicero da Franca Velloso
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Fica o exeqüente intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 10/41 da Carta Precatória, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-11219-2006-013-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izaltino Viana e Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Em decorrência do deferimento para realização de perícia (fl. 462), fica o reclamante intimado para, em quinze dias, apresentar quesitos e assistente técnico.

TRT-PR-11729-2005-013-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Airton Barros da Silva
Réu : Nice Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Tatiana Lopes de Andrade - PR37003
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11778-2001-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida dos Santos Vargas
Réu : Hdf Trajes e Eventos Ltda.
Helio Domingos Filho
José Mucio Costa Dias
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Fica intimado o Exeqüente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda do Executado, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação.

TRT-PR-11862-2005-013-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Benedito dos Reis
Réu : Autódromo Internacional de Curitiba
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11961-2006-013-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia Pereira Martins
Réu : Baessa e Cia Ltda.
ADV(S) : Lincoln Tadeu Cerkunvis - PR33620

Jair Aparecido Zanin - PR18782

Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 43-48)

“... Ante o exposto, decide-se acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar BAESSA & CIA LTDA. em favor de LUCIA PEREIRA MARTINS, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste. ... Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). ...”

TRT-PR-12075-2005-013-09-00-3 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anilthon Scheliching Junior
Réu : Open Administração de Pessoal Ltda.
Unilever Brasil Ltda.

ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-12340-2002-013-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pedro Padilha de Lima Junior
Réu : Marco Antonio Rocha Pie (ME)
Marco Antonio da Rocha Pie
ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Fica a exequente intimada para ciência de fl.157 dos autos.

TRT-PR-13155-1998-013-09-00-6 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Beatriz de Oliveira Leinecker
Réu : Hccb Hotéis Chales e Camping do Brasil
Angela Maria da Cunha
Octavio Esteban Munoz Ri0seco
Ely de Jesus - FI
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Fica intimada a Exeçúente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por 10 (dez) dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-13267-2006-013-09-00-8 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Graciele de Souza
Réu : Informare Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 276/7.

TRT-PR-14045-1999-013-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdomiro Nunes Pinheiro
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Fica o reclamante intimado para, em dez dias, providenciar o desentranhamento da DARF referente ao Imposto de Renda (fl. 635, verso), mediante traslado.

TRT-PR-14136-2006-013-09-00-8 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cicero Pereira
Réu : Tecnaj Serviços Empresariais Ltda. [ME]
Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 360-372.

TRT-PR-14198-2006-013-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alvarina Ferrais Becker
Réu : Taruma Point Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, informar o atual e correto endereço da testemunha JOSIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-15273-2004-013-09-00-8 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Carlos Alves da Silva
Réu : Lusmar Gusso & Cia Ltda.
Lusmar Gusso
Lori Gusso
ADV(S) : Cezar Gibran Johnson - PR32880
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 112-116.

TRT-PR-15375-2001-013-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tedes Teixeira Coelho
Réu : Rb Academia de Ginastica e Musculacao Ltda.
Bernadete Maria Marin Battistella
Debora Regina Marin Battistella
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Fica o exeçúente intimado para, em cinco dias, ter vista do comprovante de Recolhimento do Imposto de Renda.

TRT-PR-15430-2004-013-09-00-5 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloir Alves Braga
Réu : Trans Iguaçu Empresa de Transporte Rodoviario Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Deborah Christiane Cardoso - PR33227

Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 224)

“... Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração do reclamante, na forma da fundamentação. ...”

TRT-PR-15748-2005-013-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Pandorf
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-15986-2006-013-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wagner Nestor Dalla Vecchia
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Fica a primeira reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 200-210, vs).

TRT-PR-16026-2003-013-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Luiz Cezario
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica o reclamado intimado para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-16056-2006-013-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erivelton Silverio Abdon
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 22)

“... Tendo decorrido o prazo concedido à f. 21 sem que o autor informasse o atual e correto endereço da reclamada, a 13ª Vara do Trabalho determina o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas pelo autor, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00. ...”
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fs. 06/ 10.

TRT-PR-17232-2006-013-09-00-8 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz dos Santos
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Placas do Paraná S.A.
Aam do Brasil S.A.
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443
Claudio Roberto Padilha - PR27060
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 213/4)

“... Pelo exposto, resolve o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em razão do local argüida pela reclamada AAM DO BRASIL S/A na reclamação movida por LUIZ DOS SANTOS, na forma da fundamentação supra.
Designa-se audiência em prosseguimento da instrução para o dia 25 de abril de 2007, às 15h11min, observadas as cominações lançadas no final da ata anterior. ...”

TRT-PR-17781-2005-013-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudineia de Oliveira Marx
Réu : Kagittas Comércio de Frutas e Verduras Ltda.
ADV(S) : Muiraquitã Sa Chaves - PR12535
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal incidentes.

TRT-PR-17854-2001-013-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isolete Ines Felski Bernardi
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Sílvio Nagamine - PR23621
Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 13 de abril de 2007 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 27 de abril de 2007 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes atos e identificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará a fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.
Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-17976-2004-013-09-00-0 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Bochoski da Silva
Réu : Supermercado Timbu Ltda.
Supermercado Vilage Paulista Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Marilda Silva Ferracioli Silva - PR14860
Ficam as partes intimadas do que segue:

“HOMOLOGO o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes.”

Fica a SEGUNDA reclamada intimada para, em cinco dias, comprovar nos autos os recolhimentos das custas, honorários de contador, INSS empregado e empregador, e IR, todos no importe que vinha sendo executado, (OJ EX SE 164 do E. Regional), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-18045-2005-013-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecida Valdereiz Mantovani Denardi
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Fica o Reclamado intimado para ter vista do documento de fls.1310/1312 dos autos bem como da interposição de Recurso Ordinário pelas reclamantes, tendo o prazo legal para Contra Razoas, querendo.

TRT-PR-18063-1998-013-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wagnaldo Rodrigues
Réu : Fininvest S.A. Administradora de Cartoes de Credito
ADV(S) : Giorgia Paula Mesquita - PR28864
Fica a reclamada intimada para ter vista dos autos, por cinco dias.

TRT-PR-18497-2000-013-09-00-8 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Batista dos Passos
Réu : Aerofotogrametria Universal S.A.
Joslai Silva Rutkoski
Manoel Caetano da Costa
Salvio Ramos Mafra
Tasso Gouveia
Josley Roberto Rutkoski
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Fica o exeçúente intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 246-254.

TRT-PR-18607-2006-013-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Batista da Fonseca
Réu : Sancore Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 17)

“... Tendo decorrido o prazo concedido à f. 15 sem que o autor informasse o atual e correto endereço da reclamada, a 13ª Vara do Trabalho determina o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas pelo autor, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 290,00, dispensadas, em face do requerido à f. 06, item 5. ...”
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fs. 09/ 10, e procuração de fl. 08 mediante traslado.

TRT-PR-18660-2004-013-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Michel Keller
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Pícolo Filho - PR30484
Fica a autora intimada para que, no prazo de cinco dias, informe o nº do sobrado da testemunha Carlos e o endereço atualizado da testemunha Mônica, sob pena de presumir-se a desistência de suas oitivas.

TRT-PR-18666-2003-013-09-00-2 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alan José Carneiro Ribas Cunha
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jerfferson Simões
ADV(S) : Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior - PR31162
Fica intimado o Exeçúente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-18703-2005-013-09-00-4 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia Goergen
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Cicero Manoel Brandalise - PR37119
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-18765-2002-013-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altair José Ferreira Grawe
Réu : Iss Servsystem do Brasil Ltda.
Companhia Brasileira de Bebidas
AMBEV
ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625

Fica a primeira reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial complementar apresentado fls.562/4 dos autos.

TRT-PR-19267-2005-013-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iris Campestrini Harger
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-19284-2003-013-09-00-6 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edmilson Matias
Réu : Coritiba Football Club
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - PR25675
Homologada a discriminação das verbas abrangidas pelo acordo, ora apresentadas como retificação à cláusula “e” de fl. 382, para que surta os efeitos legais decorrentes.

TRT-PR-19402-2002-013-09-00-5 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo de Oliveira
Réu : Comércio de Combustíveis Storer Ltda.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Ficam as partes intimadas do que segue:

“HOMOLOGO o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes.”

Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, comprovar nos autos os recolhimentos das despesas processuais, honorários de contador, INSS empregado e empregador, e IR, no importe que vinha sendo executado, posto que não é dado às partes pactuar acerca de créditos de terceiros, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-19590-1993-013-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastião Ribeiro
Réu : Comercial Eborensa Ltda.
Joaquim da Silva Almeida
Nilda Maria Ancieas Almeida
ADV(S) : Jose de Castro Alves Ferreira - PR4084
Fica o executado Joaquim da Siva Almeida intimado, por seu procurador, para, em cinco dias, comprovar nos autos que as contas bloqueadas recebem única e exclusivamente créditos decorrentes de sua aposentadoria, juntando extratos bancários referentes aos últimos três meses de movimentação financeira.

TRT-PR-19933-2006-013-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davi Rodrigues
Réu : Master Distribuidora de Revistas Ltda.
ADV(S) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Fica o i. procurador, subscritor da petição protocolada sob o nº 54384 intimado para, em cinco dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos cópias do contrato social e respectivas alterações.

TRT-PR-20146-1997-013-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Santos Garcia
Réu : Diselmac Pecas e Motores Diesel Comercial e Mecanica Ltda.
Macedo Alisson Transmissoes Comercial e Mecanica Ltda.
Alison Transmission
Antonio Carlos de Macedo
Regina Elizabeth Amhof de Macedo
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Ciência ao exeçúente, do levantamento da penhora das cotas sociais, conforme documentos de fls. 381/2.

TRT-PR-20157-2003-013-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Itamar Antonio de Souza
Réu : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-20233-1998-013-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iraci Joana dos Santos Felsner
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Manifestar-se , no prazo de cinco dias fls. 292/294 dos autos.

TRT-PR-20988-2005-013-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre José do Nascimento
Réu : Gw Indústria Mecanica Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Slivianny - PR14410
Fica o exeçúente intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 76/8.

TRT-PR-21052-2004-013-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Jean da Silva
Réu : Fundação de Estudos das Doencas do Fígado Koutoulas Ribeiro
Cedeton Clinica Medica S/C Ltda.
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Homologado acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes.
Fica a Primeira Reclamada intimada também para que, no pra-

zo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos das custas processuais, honorários de contador, INSS empregado e empregador, e IR, no importe que vinha sendo executado, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a utilização do depósito existente nos autos.

TRT-PR-21129-1999-013-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Celia Vieira de Souza
 Réu : Cautela Seguros Corretora e Administradora Ltda.
 Paschoa Pucci
 Argemiro Fioravante
 Osvaldo José da Silva
 ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
 Fica o exequente intimado para, em cinco dias, tomar ciência do contido nas certidões de fls. 320 e 322.

TRT-PR-21183-2002-013-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Marcos de Lima
 Réu : D'Matos Motos e Pecas Ltda.
 Eraldo de Sousa Matos
 Dalila de Lara
 ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
 Fica o exequente intimado para, em trinta dias, juntar aos autos cópias das matrículas imobiliárias dos imóveis que pretende ver penhorados.

TRT-PR-21331-2005-013-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elizabete do Rocio Iracki Carneiro
 Réu : Abril S.A.
 ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-21504-2003-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vera Lucia Cordeiro do Amaral
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio de Lima - PR32057
 Mauro Czelusniak - PR17632
 Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO PROCESSUAL para o dia 17 (dezesete) de abril de 2007, às 16h (dezesesse horas).

TRT-PR-22589-2001-013-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Max Baldon Santos
 Réu : Município de Adrianópolis
 ADV(S) : Maricy Portugal Werneck - PR19077
 Fica o Executado intimado para no prazo de cinco dias, disponibilizar o valor referente à certidão de crédito de fl. 223, sob pena de sequestro.

TRT-PR-23398-1994-013-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Capeleti Silva
 Réu : Rws Design S/C Ltda.
 Rodrigo Augusto Wagner de Souza
 Maria Helena Silveira de Souza
 Rodrigo Augusto Wagner de Souza - FI
 ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
 Da homologação do acordo novado, para que sutta os efeitos legais decorrentes.
 Custas pela autora, dispensadas.

TRT-PR-24232-1992-013-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Francisco Maria
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Vitor Hugo Mombelli - PR18395
 Fica a reclamante intimada para, em dez dias, apresentar as peças complementares para formação do precatório requisitório de pagamento.

TRT-PR-24921-1997-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Pereira Pardin
 Réu : Fundestac Engenharia de Fundacoes Ltda.
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
 Fica a reclamada intimada de que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fl. 290/293, mediante traslado. Prazo: cinco dias

TRT-PR-27214-1996-013-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Luiz Singeski
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Idelanir Ernesti - PR4723
 Fica o reclamante intimado para, em dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-27311-1997-013-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Francisco Dionisio Rodrigues
 Réu : Transover Transportes Rodoviarios Ltda.
 Overdan Pereira Damasio
 Maria de Lourdes Veiga Damasio
 Andre Altamiro Veiga Damasio
 Anderson Veiga Damasio
 Transportes Rodoviarios Ttr Ltda.
 ADV(S) : Elza Sant'Ana de Lima Dembiski - PR16862
 Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-28118-2000-013-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabiana Woycik
 Réu : Datafilme Comércio e Representações Ltda.
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
 Fica a parte Autora intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do contido na petição de fl.674 dos autos.

TRT-PR-33603-1996-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vanderlei Stella
 Réu : Robert Bosch Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Ficam as partes intimadas do que segue (fl. 1741):

“HOMOLOGO o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes, EXCETO em relação à discriminação das parcelas, posto que a única parcela efetivamente devida refere-se às cotas “PREVIBOSCH”, na medida em que as demais parcelas já foram objeto liquidação, conforme cálculos de fls. 1090/7, homologados a fl. 1109. Ademais, não é dado às partes pactuar acerca de créditos de terceiros (INSS e IRRF). “

Fica a reclamada intimada também, para, em cinco dias, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais, calculadas sobre o valor total do acordo, bem como as contribuições previdenciárias (parcelas do empregado e empregador) e fiscais, calculadas sobre as verbas tributáveis referentes aos cálculos de fls. 1090/7, sob pena de prosseguimento da execução.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Zoni Nunes
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78005-2005-014-09-00-4
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Ribeiro do Rosario
 Réu : Lavoro Serviços de Processamento Ltda.
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanex - PR26725
 Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Nos termos do art. 463, I, do CPC, corrige-se, de ofício, erro material no termo de audiência do dia 07.03.2007, ONDE CONSTOU: “... designa-se para prosseguimento da INSTRUIÇÃO a data de 03/07/2007, às 14 horas, ...”. Deveria ter constado: “... designa-se para prosseguimento da INSTRUIÇÃO a data de 10/09/2007, às 15:15 horas, ...”
 Retifica-se o erro.

Intimem-se às partes e testemunha(s), se for o caso.

TRT-PR-01111-2003-014-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonia Iraci Sabbadini Hagy
 Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Para o reu: Tendo em vista que os autos somente foram devolvidos pela parte exequente em 23-02-07 (fl.509), reabre-se o prazo para a executada se manifestar, nos termos do despacho de fl. 545.
 Para o autor: Quanto à liberação de valores requerido pela exequente, aguarde-se o prazo de manifestação da executada.

TRT-PR-01181-2007-014-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Diego Francisco Silva Gajardoni
 Réu : Cargosoft Transportes Ltda.
 Qualicargas de Maria Lima da Silva
 ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
 Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 dias, o correto endereço do 2º réu, para a devida NOTIFICAÇÃO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-01228-1993-014-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauro Benthien Cavichiollo
 Réu : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Giovanni da Silva - PR18452
 Despacho de fl.:-> “Vistos etc.. A execução prossegue apenas pelo valor da Contribuição Previdenciária, consoante decisão de fls. 788/789. O crédito do exequente já está integralmente quitado e, dentro do prazo previsto na Lei para impugnação, não houve qualquer insurgência deste quanto a eventual diferença devida. Desta forma, paguem-se a Contribuição Previdenciária e as custas devidas, devolvendo-se o saldo dos depósitos à executada. Intime-se o exequente.”
 A executada deverá providenciar o saque na CEF, PS/JT, das guias de retirada em seu favor.

TRT-PR-01815-2005-014-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Alberto Tremarin
 Réu : Churrascaria Recanto de Pinhais
 ADV(S) : Dionei Schenfeld - PR29587
 Proceder às devidas anotações na CTPS, em 48 horas.

TRT-PR-53495-2005-014-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eivaldo Barroso da Silva
 Réu : CNH Latin America Ltda.
 Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.
 Tnt Logistics Ltda.
 ADV(S) : Cirte Sotero da Silva Dupont - PR35224
 Garantida a execução e tempestivos os embargos, processem-se os Embargos à Execução, intimando-se a parte contrária a apresentar contraminuta, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02884-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdemar Bonfante
 Réu : Centro de Formação de Condutores Auto Escola Vila Izabel Ltda.
 ADV(S) : Joao Chede Neto - PR14424
 Pagamento dos valores devidos, no prazo de 8 dias (arts. 1º e 6º da Lei n. 5584/70), sob pena de penhora de bens. Após a garantia da execução poderá apresentar Impugnação, no prazo de 05 dias (Art. 884, § 3º, da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 80,33 (INSS) em 31/03/2007. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-54061-2006-014-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosemary Rodrigues da Silva
 Réu : Marcelo Gueber
 Ana Lucia Gueber
 ADV(S) : Gilberto Carvalho Moura - PR38719
 Proceder às anotações na CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de multa e anotação pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-03302-2005-014-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Manoel Carlos dos Santos
 Réu : Associação Educacional Cristo Rei
 Associação de Ensino Versalhes
 ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274
 Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 4.728,79 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 3.843,98; INSS EMPREGADOR R\$ 507,35; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 300,59; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 76,87. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-54318-2006-014-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos de Moraes Faria
 Réu : Meta Trabalho Temporário Ltda.
 Graffo Paranaense de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Ana Elisa Vieira Navarro - PR27943
 Alvaro Cauduro de Oliveira - SC8477
 Homologado o acordo. O re responsável pelo acordo comprovará os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor sob pena de execução (Lei 8212 de 23.07.91, art. 30, redação dada pela Lei 9063 de 14.06.95 e Decreto 3.048/99, arts. 276 e 277).

TRT-PR-04979-1999-014-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Helton Valdez de Araujo
 Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Wolmir Cardoso de Aguiar - PR29216
 A parte autora deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual foi devidamente anotada.

TRT-PR-05747-2005-014-09-00-0
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelson Kunio Wagatsuma
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
 Cicero Manoel Brandalise - PR37119
 Audiência adiada para 26/06/2007 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais pertinentes.

TRT-PR-05896-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Oliane Szmek Silveira Vargas
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
 Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 36.779,74 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 24.921,16; INSS EMPREGADOR R\$ 4.920,95; IMPOSTO DE RENDA R\$ 4.135,82; INSS EMPREGADO R\$ 1.668,83; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 601,19; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 531,79. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-57149-2002-014-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdomiro Moreira da Silva
 Réu : MASSA FALIDA Izares Construção Civil Ltda.
 Consorcio Lfm - Dm - Sef - Paranasan
 ADV(S) : Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - PR32888
 Encontra-se a disposição na CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-08823-2003-014-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauro José Tavares
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 901,29 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 489,20; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 400,79; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 11,30. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-09106-2006-014-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Szmizek
 Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
 ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697
 Manifeste-se a parte autora quanto à intimação de sua testemunha, diante da impossibilidade de sua localização, no prazo de 10 dias.
 No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-09165-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nadir da Aparecida Ramos
 Réu : Alri Restaurant Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
 Foi proferida decisão nos autos, fls. 58-60, podendo apesentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-09247-2004-014-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristiano Precoma
 Réu : Polo de Software S.A.
 Kival Chaves Weber
 Paulo Roberto de Mello Miranda
 ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654
 Foi indeferido o pedido de penhora e avaliação do veículo de propriedade do sócio KIVAL CHAVES WEBER, uma vez que conforme o documento de fl. 121 o veículo já se encontra com bloqueio por ordem judicial. Pelo que, concedo o prazo de vinte dias para indicação de outros bens passíveis de penhora quanto ao referido sócio, a fim de garantir integralmente a execução.

TRT-PR-09613-2003-014-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Terezinha de Lima
 Réu : Espolio Elisabete Wolff
 Valkiria Wolff
 ADV(S) : Carlos Augusto Cogo - PR26211
 Intime-se a executada a quitar o débito, em 5 dias, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2002.Decorrido o prazo e no silêncio, prosiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-09956-2004-014-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Hiran Trevizani
 Réu : Setti Segurança Eletronica Ltda.
 Emerson Setti
 ADV(S) : Monica Riekess Majewski - PR24634
 Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 20 dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-10005-2004-014-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ezequiel Westphal
 Réu : Ibpex Instituto Brasileiro de Pos Graduacao e Extensão S/C Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Para um possível deferimento do pedido do autor, de expedição de ofício ao banco HSBC, este deverá apresentar o número da conta bancária, no prazo de 10 dias. Apresentado oficie-se. Não apresentado, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-10149-2003-014-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vera Regina Matte Araujo
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
 Foi apresentado Impugnação à Sentença de Liquidação pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.
 Ainda, a liberação do saldo remanescente somente será liberada, se for o caso, após o julgamento da Impugnação aos Cálculos, da parte exequente.

TRT-PR-10181-2006-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilda de Fatima Andrade da Maia
 Réu : Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Foi interposto Recurso Ordinário pelo reu, podendo apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-10191-2001-014-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudineia Camargo Cardoso
 Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda. - em Liquidação Extrajudicial
 Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 Cidadela S.A.
 ADV(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763

Proceder as devidas anotações na CTPS, em 48 horas, sob pena de multa e anotação pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-10303-1998-014-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Delcio Antonio Guarize
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Flor - PR5682
Informar o seu nº de CPF (do procurador), a fim de viabilizar o recolhimento do Imposto de Renda deduzido do crédito do exequente.

TRT-PR-10502-2005-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto da Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª re, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-10644-2006-014-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson Milhari
Réu : Adeole Acabamentos Na Construção Civil Ltda. [ME]
New Holland Latino Americana Ltda.
Avante Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da primeira reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-10691-2004-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos de Jesus Faria
Réu : Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Foi interposto Agravo de Petição pela parte autora, podendo apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-10712-2004-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Silva Pontes
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Adriano Minor Uema - PR33413
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 263-268, podendo apresentar recursos no prazo legal.

TRT-PR-10800-2003-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Mara Sroch da Cruz
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.
Depil House Administração e Participações Ltda.
Elisangela Margarete Magalhaes Ratzke
Rarilda Salete Naconeski
Up Centro de Estetica Ltda.
Deodoro Depilação Ltda.
Visconde Centro de Depilacao Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi - PR5822
Adriano Nery Kuster - PR30243
Fabiano Buzetti Milano - PR26754
Adriana Murara Dias - PR26343
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 538-543, podendo apresentarem recurso no prazo legal.

TRT-PR-10856-2001-014-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Pereira Ingles
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Raul Pinheiro Machado Filho
Claudionor Carvalho
Pedro Luiz Broleani
ADV(S) : Airton Passos de Souza - PR11301
Apresente o exequente, em 20 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel ora indicado à penhora, para se verificar sobre penhoras anteriores e a viabilidade do deferimento do pedido.

TRT-PR-10918-2006-014-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson Ramos
Réu : Comércio de Aparas de Papel 24 de Maio Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Foi efetivada pela Secretaria as anotações na CTPS, podendo retirá-la em 2 dias.

TRT-PR-11041-2005-014-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patricia Rodrigues dos Santos
Réu : Sevesp Tecnicos e Construtores Ltda.
Organizacoes Contabeis e Advocacia
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Proceder às anotações na CTPS, em 48 horas, sob pena de multa e anotação pela Secretarria da VArA. No mesmo prazo entregar a parte autora as guias necessárias para levantamento do seguro desemprego e do FGTS, como fixado na sentença, sob pena de execução direta.

TRT-PR-11126-2006-014-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Defante
Réu : Charles Baguette Comércio de Alimentação Ltda. (EPP)
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 71-88, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-11128-2005-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marta Pereira Soares
Réu : Havan Tecidos da Moda Ltda.

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Flavio Olive Malhadas - PR8651
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 165-179, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-11287-1999-014-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andre dos Anjos Nascimento
Réu : S Pop Refeicoes Industriais Ltda.
A Pop Refeicoes Industriais Ltda.
Sindy Clarice Makiolka
Osvaldo Matter Filho
ADV(S) : Terleine Ines de Lima Schenkel - PR10387
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço dos executados, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-11297-2003-014-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rita Alberton Rodrigues
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Providenciar os documentos conforme petição do perito, em 5 dias.

TRT-PR-11309-2004-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julia Abreu Gonçalves
Réu : Diamantina Fossanesse S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.180-183, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-11537-2001-014-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jurandyr Schelles Filho
Réu : Comingraf Sociedade Industrial e Comercial de Plasticos e Serviços Graficos Ltda.
ADV(S) : Walter Xavier Junior - PR19150
Manifestar-se sobre a petição de fl. 112, em 5 dias.

TRT-PR-11557-2004-014-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Alves de Oliveira
Réu : M H B Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Vidracaria Comercial São Francisco Ltda.
ADV(S) : Carlos Ermani de Andrade Macioski - PR8786
Intime-se a executada a quitar o débito, em 5 dias, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2002. Decorrido o prazo e no silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-11597-1998-014-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altair de Andrade
Réu : Interagro S.A. Alimentos
Avicola Core Etuba Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Providenciar o saque de 2 guias junto a Caixa Econômica Federal, em 5 dias.

TRT-PR-11755-2002-014-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Diniz de Barros
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
Despacho de fls. 335:
"Não conheço da exceção de pré-executividade apresentada, eis que o assunto em discussão trata-se de questão de mérito. A executada poderá opor Embargos à Execução, querendo, após garantida a execução, nos termos do art. 884 da CLT. Prossiga-se com a execução, intimando a executada para garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora."'

TRT-PR-12014-2006-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marta Mercedes Santos
Réu : Fabio Luiz de Andrade Braga
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Pagamento dos valores devidos, no prazo de 8 dias (arts. 1º e 6º da Lei n. 5584/70), sob pena de penhora de bens. Após a garantia da execução poderá apresentar Impugnação, no prazo de 05 dias (Art. 884, § 3º, da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 317,24 (INSS) em 31/03/2007. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-12035-2006-014-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elcio Ribeiro de Castro
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial)
Aig Capital Investments do Brasil S.A.
Tadef Transportes e Administração e Participação Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Apresente a parte autora, em 10 dias, o atual e completo endereço do 2º réu, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-12036-2006-014-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ilario Alves da Silva
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial)
Aig Capital Investments do Brasil S.A.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, dê-se vistas à parte contrária para manifestação,

pelo prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se à mesa, após, para julgamento.

TRT-PR-12037-2003-014-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvaldo da Conceição Ribeiro
Réu : URB'S Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Com a decisão de fls. 367/377, encaminhem-se os autos ao Arquivo Geral com as formalidades legais e de praxe. Eventual devolução de custas deverá ser requerida pela parte diretamente junto à Secretaria da Receita Federal mediante formulário próprio, por não estar à disposição deste Juízo.

Intime-se o Reclamante.

TRT-PR-12073-2003-014-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Lopes Silveira
Réu : Indústria Madeireira Odessa Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Vistas as partes do relatório do perito, pelo prazo de 10 dias, fls. 287-289.
Para o autor até 28/03/2007
Para o reu de 29 a 09/04/2007

TRT-PR-12297-2004-014-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arlete Natalicia de Lima
Réu : SJM Decorações Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Providenciar a entrega da CTPS da autora para que a ré seja intimada a proceder as anotações, em 5 dias.

TRT-PR-12438-1999-014-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laercio Sales José
Réu : Lappalu Indústria e Comércio Importação e Exportação de Móveis e Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda.
Medworld Industria, Comércio e Exportação de Móveis e Equipamentos Medico - Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Lineu Roberto Mickus - PR10604
Cristiano Cezar Sanfelice - PR34068

Homologado o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto no que diz respeito à discriminação das verbas, para fins de INSS e IR, diante do trânsito em julgado com relação a tais parcelas, não podendo as partes acordarem sobre créditos de terceiros. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias, considerar-se-á cumprido o acordo.

Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais já apuradas (inclusive contribuições previdenciárias e fiscais), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução. Sendo designada hasta pública, esta somente será suspensa com a quitação das custas e demais despesas processuais. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras.

TRT-PR-12523-2003-014-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandra Aparecida Rosner dos Santos
Réu : Cooperinfosul Cooperativa de Serviços de Informatica do Sul
ADV(S) : Marcel Kesselring Ferreira da Costa - PR32679
Diante da garantia de parte da execução com o depósito Judicial à fl.198, poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-12565-1997-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Teruo Yamasaki
Réu : Fujitsu do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Jayme Vita Roso - SP10305
Gloria Naoko Susuki - SP21721
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 1342-1345, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-12986-2004-014-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adones Sturmer
Réu : Godois Manutenção Ltda.
Formula Engenharia Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Apresente o exequente, em 20 dias, cópia da última alteração contratual ou certidão simplificada da Jucepar, onde conste a qualificação completa (inclusive endereço) dos atuais sócios da parte executada, para o redirecionamento da execução, com a inclusão no polo passivo e citação pessoal. Não apresentado o quanto supra requerido, guarde-se a localização de bens da pessoa jurídica no Arquivo Provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-13058-2002-014-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Batista da Costa Ramos
Réu : Construpiso Tecnologia do Piso e Revestimento Ltda.
Saulo de Tarso Smaniotto
Paulo Rogerio Smaniotto Junior
Adelia da Silva Souza
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto ao prosseguimento da execução, informando o atual e completo endereço do executado. No silêncio, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório por prazo indeterminado até a localização do executado ou nova manifestação do interessado.

TRT-PR-13174-2002-014-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rubem Tadeu dos Santos
Réu : Pamper Comércio de Madeira e Transporte Ltda.
Lopes Ribeiro & Santos Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Manifestar-se sobre a petição de fl. 198, em 5 dias.

TRT-PR-13258-2006-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robson Neves Raimundo
Réu : W & W Prestadora de Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Waldir Coelho de Loiola - PR15138
Devido a não apresentação, por parte do autor, do atual endereço da 1ª re no prazo determinado, extingue-se o feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-13361-2004-014-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vेलci Crestani
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 353-373, podendo apresentar recurso no prazo legal.
Foi interposto Recurso Ordinário pela ré, podendo apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-13376-1998-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Cesar Alves Taborda
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
Espolio Angelo Greca
Rosa Greca
Eurico Dacheux de Macedo
Omar Tuaf
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600
Como foi efetivada a penhora, fls. 646, poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 5 dias.

TRT-PR-13434-2004-014-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Luiz Polak
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, dê-se vistas à parte contrária para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se à mesa, após, para julgamento.

TRT-PR-13634-2005-014-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nair de Oliveira
Réu : Natura Plasticos Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930
Pagamento dos valores devidos, no prazo de 8 dias (arts. 1º e 6º da Lei n. 5584/70), sob pena de penhora de bens. Após a garantia da execução poderá apresentar Impugnação, no prazo de 05 dias (Art. 884, § 3º, da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 4.025,57 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 2.464,34; CLÁUSULA PENAL R\$ 1.260,95; INSS EMPREGADOR R\$ 300,28. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-13717-2006-014-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdevino Martins
Réu : Auto Mecanica Md Ltda.
Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Rafael Henrique de Oliveira Costa - PR32687
Ante a não apresentação, por parte do autor, do endereço das reclamadas, extingue-se o feito sem resolução do mérito, determinando o arquivmento dos autos.

TRT-PR-13784-2005-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloir José Bianco
Réu : Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Jane Labes - PR35002

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls 426-437, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-13791-1999-014-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilmar Pereira
Réu : Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Juntar os documentos requeridos pelo perito, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-13907-2005-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Luiz Barros da Silva
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Jurandyr Moraes Tourices - SP54883

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.28-35, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-14006-2003-014-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarildo Domingues Ramos
Réu : C S Peixoto
L. F. Bach e W. P. Silva Ltda. (ME)
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR 10291
Indicar bens passíveis de penhora, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-14072-1997-014-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Augusta de Souza
 Réu : Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.
 ADV(S) : Severino Ernesto de Souza - PR34518
 Manifestar-se sobre a petição de fl. 99-101, em 5 dias.

TRT-PR-14082-2003-014-09-00-4 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Roberto Serra
 Réu : Venopar Veículos Norte do Paraná Ltda. (ME)
 Exame Cobranças Ltda.
 Acyr Pedroso Junior
 Acyr Pedroso Neto
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Encaminhadas as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.
 Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-14144-2001-014-09-00-6 (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvana Muciel Arruda Cesario Pereira
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.
 ADV(S) : Miguel Riechi - PR6278
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.635-642 , podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-14149-2005-014-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Walter Domingos dos Santos
 Réu : Schille Sarrafeados e Compensados Ltda.
 ADV(S) : Fernando Piske - PR1411
 Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira - PR36548

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 138-146, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-14244-2003-014-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudiney Roberto Silva Pena
 Réu : Donna I Uomo Cabeleireiros Ltda.(Recuperação Judicial)(Recuperação Judicial)(Recuperação Judicial)
 Julio Cesar Nogueira
 ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
 Informar o CPF do Administrador Judicial, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14248-2006-014-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Carlos da Silva
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Recuperação Judicial)
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
 Foi prolatada decisão nos autos, conforme fls. 95-96, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-14254-2000-014-09-00-7 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eduardo Ferraz
 Réu : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
 Sergio de Mattos Hilst
 Marcelo Assis da Costa
 Arr Administradora e Participações S/C Ltda.
 ADV(S) : Sergio Roberto Rodrigues - PR11078
 Observar que no despacho de fl. 202, foi informado que a consulta ao DETRAN já foi efetivada às fls. 189-191.
 Apresentar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, em 20 dias.

TRT-PR-14300-2005-014-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Debora Cristina Miranda Brasil
 Réu : Auto Comercial Niponsul Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
 Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, dê-se vistas à parte contrária para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se à mesa, após, para julgamento.

TRT-PR-14640-2001-014-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sirlei do Rocio Pereira
 Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
 Providenciar o saque da guia junto a Caixa Econômica Federal, em 5 dias.

TRT-PR-14785-2006-014-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Almerindo de Almeida da Silva
 Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
 Placas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Ante a não apresentação, por parte do autor, do instrumento procuratório no prazo determinando pelo Juízo, extingue-se o feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-14806-2000-014-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ronaldo Fernandes de Lima
 Réu : Paraná Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Jackson Luis Luna
 José Ferreira de Lima
 ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
 Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 258, apresentando o endereço completo e atual dos executados, sob pena de arquivamento dos autos por prazo indeterminado.

TRT-PR-14927-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliane Ribeiro de Souza
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
 Raulfael Gonçalves Rocha - RS41486

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.203-219, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-15000-2004-014-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleide da Silva Branco
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
 Informar o atual e completo endereço da 1ª Reclamada, para a devida intimação e prosseguimento do feito. Após, retornem-se os autos ao E. TRT 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-15007-2005-014-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marco Antonio Rodrigues de Oliveira
 Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
 Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
 Conforme despacho de fl. 167:
 “ Determino que estes autos tramitem em paralelo com a AIND 1026/2006, designando o dia 13/11/2007 às 13:36 horas para encerramento de instrução, renovação da proposta conciliatória e julgamento.
 Reconsidero, portanto, a determinação de fls. 156, que fosse reunido a estes autos a AIND 1026/2006, em razão de conexão.

TRT-PR-15165-2006-014-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ludemila Nastacha Vitto Segalla
 Réu : Cartorio Distribuidor de Pinhais
 ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
 Decorreu o prazo de cinco dias sem manifestação da parte autora, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito e determinando-se o arquivamento dos autos.

TRT-PR-15178-2004-014-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Irene Ferreira de Souza
 Réu : Neria Lucia Marques
 ADV(S) : Fernando de Bona Moraes - PR30244
 Foi interposto Recurso Adesivo pela parte autora, podendo apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-15219-1998-014-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Landico Schelemei
 Réu : Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aco Ltda.
 Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Arnaldo Francisco Bacin
 Carlo Augusto Barontini
 Wislen Roberto dos Santos Braga
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Manifestar-se sobre a petição de fls. 324-327, em 10 dias.

TRT-PR-15307-2003-014-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilmar Reneu Farias (Espolio)
 Réu : Funeraria Memorial Ltda.
 ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
 Estevam Capriotti Filho - PR3625
 CONCILIAÇÃO: Às fls. 252/253 dos autos, resta juntada petição de acordo subscrita pelas partes, informando a transação amigável efetuada. Conforme ata de audiência anterior, verifica-se que um dos dependentes do de cujus é menor de idade, conforme certidão do INSS de fl. 10. Considerando a manifestação do MPT não concordando com a liberação da parcela do menor, deverá esta parcela, conforme descrito na ata anterior de fls. 254, ser depositada em conta poupança exclusivamente em nome do menor VILMAR RENEU FARIAS JUNIOR. Deverá a parte autora comprovar os depósitos acima determinados no prazo de 30 dias, a contar do último depósito, sob pena de responsabilidade. Nestes termos, o Juízo homologa a conciliação de fls. 252/253, acrescida da determinação acima, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O silêncio da parte autora em cinco dias, contados do vencimento, presumirá o adimplemento da obrigação. Custas de R\$ 300,00, pelo(a) autor(a), calculadas sobre o valor do acordo, qual seja R\$ 15.000,00, de cujo recolhimento fica, de ofício, dispensado. A(s) reclamada(s) comprovar(ão) os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do(a) autor(a), sob pena de execução (Lei nº 8212 de 24.07.91, art. 30, redação dada pela Lei n. 9063 de 14.06.95 e Decreto nº 3.048/99, arts. 276 e 277).
 Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Ainda, Despacho de fls. 387: Nos termos do contrato de honorários apresentado com a petição, é devido ao advogado do autor, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do acordo, tendo em vista que não se observa nestes autos os casos mencionados nos itens b) e c) do referido contrato. Todavia, tal importância deverá ser requerida pelo advogado diretamente a seu cliente, face que somente agora é apresentado o referido contrato de honorários e, principalmente pelo fato de que as parcelas do acordo foram depositadas diretamente em conta bancária, desvinculada deste juízo, conforme requerido pelas partes na petição de acordo de fls. 252/253.

TRT-PR-15345-2004-014-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jairo Roberto Pires
 Réu : Obra e Arte Marmoraria Ltda.
 ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
 Providenciar a devolução da CTPS do autor, em 5 dias.

TRT-PR-15391-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilton José da Silveira
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
 Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.131-132, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-15543-1997-014-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciano Alderico Medeiros Derossi
 Réu : Nacional Companhia de Seguros
 Unibanco Seguros S.A. (Sucessora da Nacional Companhia de Seguros)
 ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Providenciar o saque da guia de retirada junto a Caixa Econômica Federal, em 5 dias.

TRT-PR-15737-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Simone Guimaraes da Silva
 Réu : Disko Grill Comércio de Refeicoes Ltda.
 ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
 Pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 1.359,56 (INSS) em 31/03/2007. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-15835-1999-014-09-00-1 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Genesio Costa Cristo
 Réu : Construtora Bales Ltda.
 Clinica de Oncologia e Quimioterapia Paraná Ltda.
 Marta Balestrin Cipriano Nascimento
 Isaac Cipriano Nascimento
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Reconsiderado em parte o despacho de fl. 292, no que diz respeito à citação antes da penhora, tendo em vista que esta já ocorreu à fl. 234. Encaminhem-se as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-15847-2001-014-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos da Rocha
 Réu : Vam Projetos Instalações de Redes Telefonicas Ltda. (ME)
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
 Sarah Martins - PR30204
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.836-838, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-15885-1998-014-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ademar Antonio Simch
 Réu : Fortaleza Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Edifício Lemond
 Shopping do Portao Novo Center Shopping
 Marcos Roberto Sabino
 ADV(S) : Alexandre Freitas da Silva - PR25449
 Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, quanto ao teor da certidão do oficial de Justiça de fls. 194.

TRT-PR-15936-2002-014-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Tania Cristina Batista da Luz
 Réu : Centro e Formação de Condutores de Veículos Automotores Formula 1 Ltda.
 ADV(S) : Lillian Cristina Wendler da Rocha Pombo - PR23896
 Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada para a expedição do mandado de penhora, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-15943-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Maria Real Prado
 Réu : Estancia Lar Dona Ruth Ltda.
 ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293
 Jean Mauricio de Silva Lobo - PR19082

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 282-286 , podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-15960-2003-014-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto Rafael Zorzi
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
 Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
 Manifestar-se sobre as petições de fls. 872-1078, em 10 dias.

TRT-PR-16003-2000-014-09-00-7 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ruth Saldanha
 Réu : Aldo Silverio Cardoso
 Celso José de Lima

Cardoso & Muzaki Ltda.
 Celso José Lima & Cia Ltda.
 Wiskaria Metro Ltda.
 Petiscaria Champagne Ltda.
 Hotel Flowers Garden Ltda.
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Encaminhadas as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.

Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-16006-1995-014-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Alberto Simao
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
 Silviani Iwerson Barone - PR14145
 Homologado o acordo de fls. 528/530, nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, libere-se a quem de direito.
 Não pagas, execute-se. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até 10 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias.
 Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. O depósito recursal (fl.450) deverá ser devolvido à reclamada ao final.

TRT-PR-16012-2003-014-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Fogaca de Almeida
 Réu : Dent Union Franchaising Ltda.
 Natalio Armando Balderrama
 Maria Rosenildes Santos Dias
 ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
 Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço dos executados, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-16034-2005-014-09-00-2 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leonildo de Fatima Ferreira
 Réu : Patech Produtos de Tecnologia
 Marcos Edenir Policarpo (ME)
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Indefere-se o quanto requerido, tendo em vista que tal mister é ônus da parte. Reporto-me ao despacho de fl. 58.: Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 20 dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-16089-2001-014-09-00-9 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anisia Alves Costa
 Réu : Quearis de Almeida & Cia Ltda.
 Espolio Walter Garcia (Espólio de)
 Krelling Móveis e Eletrodomesticos Ltda. (ME)
 Manavi Indústria e Comércio Ltda.
 Jaqueline do Rocio Quearis de Almeida
 Rogerio Margas
 Leonilda Marli Krelling Garcia
 Janaine Iracema Garcia
 Luiz Carlos de Souza
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 Encaminhadas as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-16145-1998-014-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vania de Oliveira Freitas
 Réu : Foto Joiacor Ltda.
 Herdeiros de Francisco Fernando Dias Arribada:Tania Regina de Souza, Fernanda Dias Arribada e Ana Maria Dias Arribada Benjamin Ulises Guajardo Cruz
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 Jurandir Baptista Salgueiro - PR6629
 Lizeu Nora Ribeiro - PR15514
 Homologado o acordo de fls. , para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Por ora, recolha-se o mandado expedido à fl. 421. Libere-se os depósitos de fls. 299, 308, 404 e 405 à parte autora, na forma acordada. Custas e demais despesas processuais já fixadas, pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, libere-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução, inclusive com hasta pública de eventuais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. O autor deve providenciar o saque das guias junto a Caixa Econômica Fececal, em 5 dias.

TRT-PR-16336-2003-014-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jamil Zacharias Gonzaga
 Réu : Ciacuritiba Lançamentos Imobiliários Ltda. Alphaville Urbanismo S.A.
 ADV(S) : Isair Silveira Junior - G09246
 Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, Alvará Judicial para levantamento de valores do depósito recursal, nominal à Reclamada.

TRT-PR-16342-2006-014-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria de Lurdes Groscoopp da Silva
 Réu : Darci Guedes (FI)
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 Ivone Pavato Batista - PR21072

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.61-62, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-16455-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Denize Carneiro dos Santos Chatoski
 Réu : Ank Eletromecânica Ltda.
 ADV(S) : Marta Suzy Wagner - PR21691
 Fabio Reimann - PR28230

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.148-15 , podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-17103-2003-014-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Paschoal Polidoro
 Réu : Montrey Construções Ltda.
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-17151-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Miguel Contro
 Réu : Forcon Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
 Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 76-77, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-17155-2003-014-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Francisco dos Reis
 Réu : Rtg Transportes Ltda. (ME)
 ADV(S) : Djalma Salles Junior - PR29410
 Intime-se a reclamada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda-se a devolução da CTPS do autor, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 300,00, até o máximo de trinta dias, na forma do artigo 461, parágrafo 4º da CLT, conforme determinado na sentença de fls. 238/248 dos autos.

TRT-PR-17293-2004-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Roberto Piaceski da Cruz
 Réu : Siemens Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
 Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Homologado o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se.
 A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até 10 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se o depósito recursal à reclamada.

TRT-PR-17418-2006-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Evandro Lemes
 Réu : Ibe do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Bioeletrônicos Ltda.
 ADV(S) : Denair de Sousa Bruno - PR14196
 Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 31-32 , podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-17595-2003-014-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Acreuso de Souza
 Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
 Michele Tatiane Souto Costa - PR36583
 Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Foi proferida decisão nos autos, conforme fls.203-206, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-17692-1999-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Alberto da Silva
 Réu : Medword Indústria Comércio Importação e Exportação de Moveise Equipamentos Medico Hospitalares Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
 Cristiano Cezar Sanfelice - PR34068

Homologado o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto no que diz respeito à discriminação das verbas, para fins de INSS, diante do trânsito em julgado com relação a tais parcelas, não podendo as partes acordarem sobre créditos de terceiros.
 No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais já apuradas (inclusive contribuições previdenciárias e fiscais), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos.

Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução, com a designação da hasta pública. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras.

TRT-PR-17859-2004-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvana Ananias da Silva
 Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
 ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051
 Clelia Rostelato Babisz Silva - SP140576
 Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 31.040,72 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 26.176,42; INSS EMPREGADOR R\$ 4.340,78; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 523,52. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-17902-1999-014-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Domingues do Rosario (Espolio)
 Réu : Paraná Clube
 ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
 Angelita Graciela Leprevost de Medina - PR17931
 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 Mantida a audiência “SINE DIE”, até a solução da ação previdenciária, ocasião em que as partes deverão comunicar o Juízo, a fim de viabilizar o prosseguimento desta ação.

TRT-PR-17946-2001-014-09-00-8 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wilmar Spiewakowski
 Réu : Nilens Transportes Para Construção de Obras Ltda. Antonio Mocelin
 Sirléi Gonçalves Bueno
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Apresente a parte exequente, no prazo de vinte dias, cópia atualizada da matrícula perante o CRI.
 O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-17968-1997-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Cristina Vieira da Silva
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
 Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Homologado o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Oficiado ao TRT solicitando a devolução do AIRR pendente (fl.735), diante da homologação do acordo ora apresentado. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias (inclusive INSS e IR da parte exequente), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se à executada os depósitos recursais efetuados.

TRT-PR-17981-2004-014-09-00-0
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Cordeiro Neto
 Réu : MASSA FALIDA R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
 ADV(S) : Laisla Fernanda Zeni Augusto - PR34408
 Thierry Pierre El Omairii - PR32464
 Adia-se a presente audiência de Instrução para dia 15/10/2007 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais pertinentes. Comunicar às partes. Comunicar às testemunhas, vez que não consta dos autos os endereços.

TRT-PR-18048-2003-014-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ricardo de Andrade Franca
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Vistas dos autos, prazo sucessivo de 10 dias, sendo: Para ao autor até 28/03/2007
 Para o reu de 29 a 09/04/2007

TRT-PR-18078-1998-014-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marlene de Fatima Cardoso Lopes Mendes
 Réu : Ciaplant Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.
 Mauricio Bernart
 Almira Muller de Liz
 ADV(S) : Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156
 Intimam-se os executados para os fins do art. 884 da CLT, mesmo não garantida a execução.
 No silêncio, libere-se o depósito ao credor, abatendo-se de seu crédito, e aguarde-se a localização de outros bens passíveis de penhora, no arquivo provisório.

TRT-PR-18086-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliezer Gomes Pereira
 Réu : Faro Serviços de Locação de Mao de Obra Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Faro Vigilância Especializada Ltda.
 Savana Veículos Ltda.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Mantida a decisão de fls. 60, por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-18193-2004-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosane Roseli Rogowski
 Réu : Kaminenko & Andreiu Ltda. (ME)
 ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Foi proferida decisão nos autos, tendo sido julgados procedentes os Embargos à Execução.

TRT-PR-18349-2002-014-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Egidio José Romanelli
 Réu : Fesp Fundação de Estudos Sociais do Paraná
 ADV(S) : Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430
 Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 23.216,08 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 22.513,61; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 400,79; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 301,68. Atualizar o débito na data do pagamento. OBS: Existe depósito recursal no valor de R\$ 4.402,00 (em 06/10/2004) não abatido da conta geral.

TRT-PR-18363-1998-014-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Carvalho
 Réu : Successores de Dorival Ribeiro Ltda.
 ADV(S) : Marcia Dias Rubineck - PR27027
 Sergio Ternus - PR18365
 Foi proferida decisão nos autos, tendo sido julgados IMPROCEDENTES os Embargos à Execução.

TRT-PR-18384-2003-014-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristiane Regina Bortolini
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Jan Szpatowski - PR5253
 Foi apresentado Embargos a Execução pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-18446-2005-014-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marileya Aparecida Domingues Ribas
 Réu : Sandra Helena Draghetto Carvalho
 ADV(S) : Luciana Regina dos Reis - PR26392
 Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, manifeste-se a parte contrária, querendo.

TRT-PR-18533-2004-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Aurelio Ferraz
 Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
 Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 27.769,83 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 23.909,37; INSS EMPREGADOR R\$ 2.730,99; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 651,29; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 478,18. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-18552-1998-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anizio Borges Francisco
 Réu : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
 Fabiana Meyenber Vieira - PR23844
 Vista às partes dos cálculos readequados pelo perito. Prazo sucessivo, para o Reclamante de 19 a 23/03/2007; para a Ré de 26 a 30/03/2007.

TRT-PR-18594-2006-014-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Bianca Rejane Hatsbhach
 Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
 Duty Sistemas de Informações e Logística em Gerenciamento de Riscos Ltda.
 Monlyor Consultoria e Monitoramento Ltda.
 Ncr Serviços Logísticos Ltda. [ME]
 ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
 A execução (Custas Processuais) encontra-se garantida por valores bloqueados via bacen, podendo apresentar Inpugnação à Execução (Embargos) no prazo de 5 dias, querendo.

TRT-PR-18638-2004-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandro de Oliveira
 Réu : Bioenergy Indústria e Comércio de Energia Alternativa Ltda.
 Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.
 ADV(S) : Juliane Cancelli Bombonato - PR27845
 Foi proferida decisão nos autos, julgados PROCEDENTES os Embargos à Execução.

TRT-PR-18828-1998-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdete Ferreira dos Santos
 Réu : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Lucyr Pasini Construções Ltda.
 ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
 Foi deferida a devolução do prazo para apresentação de recurso contra a r. decisão que julgou os Embargos à Execução improcedentes.

TRT-PR-18852-2001-014-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vera Lucia Brito da Cunha
 Réu : Mr Oliveira Ensino Pre Escolar Ltda.
 Marino Noronha da Silva
 Luzia Rolim de Oliveira
 ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
 Despacho de fl. 216:> Vistos, etc. Indefere-se o quanto requerido na petição supra, tendo em vista que as pessoas indicadas não fazem parte do pólo passivo da presente ação, por já não fazerem mais parte do quadro social da empresa executada. Reporto-me ao despacho de fl. 199, parte final.

TRT-PR-18857-1999-014-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Alves Soares
 Réu : Jorge Eurico Heisler
 Patrick Hieusi Bpehm
 Manoel Sebastiao do Amaral
 ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351
 Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-18878-2006-014-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciana Mara de Araujo
 Réu : Am Promoções e Publicidade Ltda.
 ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916
 Apresentar o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-18946-2001-014-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Paes de Moura
 Réu : Drogaria e Farmacia Bellafarma Ltda. (Massa Falida) Sindo Sergio Braga
 Anderson Donizete de Lima
 ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora. No silêncio, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens ou nova manifestação do interessado.

TRT-PR-19060-1996-014-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adao Rodrigues
 Réu : Dafe Dobragens e Armacoes de Ferragens S/C Ltda. Setenge Sociedade Técnica de Engenharia Civil e Eletrica Ltda. Joao Batista Machado
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-19138-2004-014-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciana Regina Drabeski
 Réu : Panificadora Tebas Ltda.
 ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
 Claudir Mariano - PR19609
 Foi proferida decisão nos autos, tendo sido jugada a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19177-2003-014-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Porfirio Bonfim
 Réu : Compensados Bonardi Ltda.
 Faq Framo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Airtton Jose Malafaia - PR19091
 Manifestar-se sobre a petição de fls. 561, em 5 dias.

TRT-PR-19236-2005-014-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosalvo Barbosa
 Réu : Cicplastic Indústria e Comércio de Recicladlos Ltda.
 ADV(S) : Vitor Acir Puppi Stanislawczuk - PR36604
 Pagamento dos valores devidos, no prazo de 8 dias (arts. 1º e 6º da Lei n. 5584/70), sob pena de penhora de bens. Após a garantia da execução poderá apresentar Impugnação, no prazo de 05 dias (Art. 884, § 3º, da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 516,23 (INSS) em 31/03/2007. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-19248-2006-014-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandro Luiz de Barros
 Réu : Distribuidora Curitibana de Alumínios Ltda.
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Apresentar o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-19324-2006-014-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vagner Ribeiro de Almeida
 Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Renault do Brasil Automóveis S.A.
 ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
 Apresentar o atual e completo endereço da primeira reclamada,

para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-19362-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Maria da Silva Oliveira
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Otavio Andujar de Oliveira - PR37546
Foi proferida decisão nos autos, tendo sido julgada a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19419-2004-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luis Campagnolo
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
Spgas Distribuidora de Gas S.A.
ADV(S) : Luciana Piza Queiroz - PR27098
Foi proferida decisão nos autos, julgados os Embargos de Declaração PROCEDENTES, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19457-2004-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson Medeiros
Réu : Condomínio Residencial Anita Garibaldi
ADV(S) : Silvino de Assis Brandao Neto - PR16513
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19473-1997-014-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claucir Rodrigues dos Santos
Réu : Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Hyran Getulio Cesar Patzsch - PR22822
Vistas dos cálculos apresentados pelo autor, em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. No mesmo prazo, poderão os réus comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

TRT-PR-19578-2004-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Alves
Réu : Schaefer e Santos Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Romulo de Souza Leitao Neto - PR23018
Foi proferida decisão nos autos, julgados os Embargos de Declaração PROCEDENTES, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19604-2003-014-09-00-4 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldemir Alves da Cunha
Réu : Cantagalo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Edgar Nelson Fezer
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Apresentar, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida citação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-19629-2001-014-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleia da Silva
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Foi proferida decisão nos autos, tendo sido julgados IMPROCEDENTES os Embargos à Execução.

TRT-PR-19634-2005-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lia Spizewski
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Bne Banco Nacional de Empregos Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
Decisão de fl. 158-159:> ...CONCILIAÇÃO: Às fls. 156/157 dos autos, resta juntada petição de acordo subscrita pelas partes, informando a transação amigável efetuada. Examinada, o Juízo homologa a conciliação nos estritos termos da petição juntada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O silêncio da parte autora em cinco dias, contados do vencimento, presumirá o adimplemento da obrigação. Custas de R\$ 30,00, pelo(a) autor(a), calculadas sobre o valor do acordo, qual seja R\$ 1.500,00, de cujo recolhimento fica, de ofício, dispensado. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos anexados aos autos, com exceção das credenciais dos litigantes, bem como procurações, mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos. A(s) reclamada(s) comprovar(ão) os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do(a) autor(a), sob pena de execução (Lei nº 8212 de 24.07.91, art. 30, redação dada pela Lei n. 9063 de 14.06.95 e Decreto nº 3.048/99, arts. 276 e 277). Notifique-se o INSS desta homologação, inclusive para que apresente seus cálculos. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. LIBERE-SE A PAUTA. INTIMEM-SE. Nada mais. ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-19634-2003-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sara Martins Correa
Réu : Associação do Deficiente Motor
Estado do Paraná
ADV(S) : Rosalina Mustasso Garcia - PR27551
Foi apresentado Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19813-2006-014-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ednei Santo Ciciliato
Réu : MASSA FALIDA R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Farma Ebanco Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Apresentar o atual e completo endereço da segunda reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-19827-2004-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Arruda
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Pagamento das custas, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de penhora de bens. TOTAL DO DÉBITO R\$ 325,90 (CUSTAS) em 31/03/2007. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-19843-2004-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei de Freitas Souza
Réu : Procopio Embalagens Ltda.
ADV(S) : Ivaír Carlos da Silva - PR19838
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19846-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clecion de Oliveira Prado
Réu : Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Apresentar o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-19884-2003-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Justino Alves
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741
Foi interposto Recurso Ordinário pelo autor, podendo apresentar contra-razões no prazo legal.
Foi proferida decisão nos autos,fls. 420-421, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-19895-2006-014-09-00-3
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aliny Fabre Claumann
Réu : Konrad Comercial Ltda. (ME)
ADV(S) : Angelo Giovanni Leoni - PR12721
Foi proferida decisão nos autos em referência, de seguinte teor:> ...Vistos, etc. Trata-se de requerimento da Autora no sentido de que este Juízo declare liminarmente a suspensão do seu contrato de trabalho, sem que fique caracterizado abandono de emprego, em razão da inviabilidade da manutenção das condições de trabalho, ao mesmo tempo requer que a Ré seja impedida de efetuar a rescisão do contrato de trabalho por abandono de emprego, já que este não ocorreu. Documentos foram juntados. A parte Ré se manifestou pela improcedência do pedido, sob o argumento de que a Autora abandonou o emprego, não havendo amparo fático ou legal para a decretação da rescisão indireta. Pois bem, in casu, não obstante as assertivas da Demandante, não vislumbramos à adequação dos requisitos inseridos no dispositivo do art. 273 do CPC da aplicação supletiva ao processo laboral, pelos seguintes motivos: a) Menciona o artigo titulado, utilizado de forma supletiva, a seguinte expressão: “o juiz poderá”, ou seja, tem a FACULDADE e não a obrigatoriedade de antecipar a tutela jurisdicional de mérito; b) A Reclamante não provou, como lhe competia, inequivocamente, as razões de seu requerimento e nem tampouco a verossimilhança da sua alegação, isto é, a dita aparência da verdade da mesma, mesmo porquê a tese da inicial e a peça defensiva são totalmente contraditórias; c) Ademais, não nos convencemos, do fundado receio de dano ou até de difícil reparação; d) Por derradeiro, consideramos no caso sub judice haver possibilidade de perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela antecipatória almejada, vez que a matéria ora suscitada depende de análise do mérito propriamente dito. Destarte, decide esta 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, REJEITAR a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL postulada por ALINY FABRE CLAUMANN em face de KONRAD COMERCIAL LTDA. (ME), pelos motivos acima elencados. Mantém-se a audiência INICIAL, a ser realizada no dia 10-04-2007, às 13h20min, na Sala de Audiências desta 14ª Vara do Trabalho, devendo a Autora comparecer sob pena de arquivamento, bem como a Reclamada, sob pena de aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria fática. Intimem-se as partes. Nada mais. Em, 10 de janeiro de 2007. Dra. ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-20052-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giancarlo Roberto Martins
Réu : Banco Sudameris S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Banco Santander S.A.
Contec Informatica Microbam Cs Ltda.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
Apresentar o atual e completo endereço da segunda reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-20107-2006-014-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danielle Wilgozz Deolindo da Rosa
Réu : Companhia Nacional de Call Center
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Apresentar o atual e completo endereço da reclamada, para a

devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito. Outrossim, em razão da devolução, pela ECT, da intimação encaminhada à autora, deverá o procurador da mesma informá-la da data de audiência designada.

TRT-PR-20142-2005-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alfredo Sotocorno
Réu : Hb Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda.
Conduel Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Neusa Maria Garanteski - PR25668
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) apresentado(s) pelo(a) Banco Bradesco (fl. 224).

TRT-PR-20212-1999-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudete de Camargo
Réu : Iob Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Ina Joseane Oliveira de Souza - PR16890
Vista às partes dos cálculos readequados pelo perito. Prazo sucessivo, para o Reclamante de 19 a 23/03/2007; para a Ré de 26 a 30/03/2007.

TRT-PR-20288-2006-014-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Pimentel Boulade
Réu : Grupo Falcao Negro S/S Ltda.
Condomínio Residencial Cozumel
Ebrave Empresa Brasileira de Administração e Venda Imobiliária Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Apresentar o atual e completo endereço da 1ª e 3ª reclamadas, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-20403-1997-014-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tereza de Lara
Réu : Omar Malih Omari (Massa Falida) Sindicato Cynthia Jung de Araujo
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-20435-2006-014-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cosme Batista de Oliveira
Réu : Brasbrita Ltda.
Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
Dhb Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Apresentar o atual e completo endereço da 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, para a devida citação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-20448-2006-014-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elias Martins
Réu : Brasbrita Ltda.
Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
Dhb Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Apresentar o atual e completo endereço da 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, para a devida citação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-20462-2003-014-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bernardina Novak
Réu : Condomínio Shopping Pinheirinho
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Maria Lucia Ribeiro Morando - PR37111
Decisão de fl. 323:> Homologo o acordo de fls. 319/321, nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até 10 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias. O depósito recursal (fl.280) deverá ser liberado em favor da Reclamante conforme cláusula 1ª do acordo, segundo item. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-20489-2006-014-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tahiza do Carmo Stein
Réu : Unicurso Cursos Preparatórios Ltda.
Efetivo Preparatórios Para Concursos e Vestibulares Ltda.
Claudio Leining Wanderley
Rita de Cassia Santos Schunemann
Wolmar Marchiorato Brasil
Vicente Schunemann Brasil
Wilmar de Marinho Brasil Junior
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 dias, o correto endereço do 3º réu em vista da informação da ECT de fl. 68-verso (mudou-se), para a devida NOTIFICAÇÃO, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-20492-2002-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kelly Christine Straub
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Marcos Gomes Salvador - PR13207
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Decisão de fl. 206:> Homologo o acordo de fls. 197/198, nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até 10 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Os depósitos recursais (fls. 123 e 172) deverão ser devolvidos à reclamada ao final. Intimem-se.

TRT-PR-20611-2006-014-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sílvia Reinbold Pereira
Réu : Construtora Estrutural Ltda.
Mundial Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Heglissun Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Apresentar o atual e completo endereço da segunda reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-20614-2004-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Heriberto Ilario Leal Fagundes
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
INSS Instituto Nacional do Seguro Social
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgada a ação parcialmente procedente, conforme fls. , podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-20628-1996-014-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alminda Oliveira de Quadros
Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.
Clinica Santa Margarida Clisama Assistência Medica S/C Ltda.
ADV(S) : Zoraide de Castro Coelho - DF3833
Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 8.007,48 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 2.778,33; CUSTAS R\$ 416,53; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 446,26; INSS EMPREGADOR R\$ 2.394,34; DILIG OF JUSTIÇA R\$ 23,83; INSS EMPREGADOR R\$ 1.948,19. Atualizar o débito na data do pagamento. Fica ciente também de que foi transferido R\$ 16.553,95 (valor já abatido na conta geral) para estes autos, em 27/02/2007, pela 2ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-20747-2004-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa de Fatima Gelsinski Chaves
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239
Cecília Carneiro Passos - PR38184
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. , podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-20795-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andre Domiciano de Azevedo
Réu : Antonio Eliandro Bica da Costa
Dama Confeitaria e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
Apresentar o atual e completo endereço da primeira reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-20847-2000-014-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Vieira
Réu : Grupo Exata de Administração S/C Ltda.
Simara Aparecida Baragao
Rubens Emerson Cislinski
Jocelma Cislinski
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Despacho de fl. 308:> Vistos etc. A medida pretendida pela parte exequente já foi tomada, sem resultado positivo (fl.295), motivo pelo qual reporto-me ao despacho de fl. 303.

TRT-PR-20996-2001-014-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson de Brito
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Encontra-se a disposição na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores em favor

da Ré.

TRT-PR-21044-1999-014-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Aparecida Bortolazzi Souza
Réu : Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421
Apresentar o atual e completo endereço da sócia Maria Eliete Almeida Dantas, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-21050-2002-014-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Datan Luz dos Santos Fernandes
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
Foi apresentado Impugnação à Sentença de Liquidação pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-21160-2006-014-09-00-0
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elielson Garcia de Souza
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Despacho de fl. 20:> Vistos, etc. Em que pese a solicitação da parte autora de ser intimada pessoalmente da audiência inaugural, deverá seu procurador informá-la da designação da data de audiência, em face da informação fornecida pela ECT.

TRT-PR-21192-2001-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Antonio Mochinski
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Vista à Executada dos cálculos readequados pelo perito.

TRT-PR-21219-2001-014-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adelina Langaro Stelmach
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Elizeo Aramis Pepi - PR22798
Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, ALVARÁ Judicial para levantamento de valores do depósito recursal.

TRT-PR-21276-1999-014-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vaumir Cubas Munhoz
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Foi apresentado Embargos a Execução pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-21388-2004-014-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Aureo Ramos
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-21416-2002-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ednei Schramm
Réu : S.A. Fabrica de Produtos Alimenticios Vigor
ADV(S) : Fernando Teixeira Ruiz - PR19578
Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 19.264,85 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 15.649,40; INSS EMPREGADOR R\$ 2.776,05; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 601,17; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 238,23. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-21473-2002-014-09-00-4 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao de Lima Braga Junior
Réu : Casa de Repouso Curitiba Ltda.
Vicente de Paula Muniz
Marines Jacby Muniz
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s) VICENTE DE PAULA MUNIZ e MARINÊS JACOBY MUNIZ na Direção do Fórum de 1º Grau, Apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-24663-1999-014-09-00-7
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Armandinho Nunes
Réu : Revestimento São Silvestre S/C Ltda. (ME)
Jacy Porfirio da Silva
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698
Zoraiide Batistela - PR14490
Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Em que pese a discordância da parte exequente, designa-se o dia 07/05/2007 às 16h05 min, para a realização de AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo comparecer as partes e seus procuradores.

Independentemente da audiência designada, prossiga-se com o AGENDAMENTO (apenas) de hasta pública para data posterior à audiência.

Intimem-se.

TRT-PR-25561-2000-014-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eric Marques Maggio
Réu : Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Fernanda Andrezza - PR22749
Encaminhada a cópia da declaração do IR da executada à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, oportunamente.

TRT-PR-25736-1999-014-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odair José da Silva
Réu : Indústrias Químicas Melyane S.A.
ADV(S) : Juliana Braga Coelho - PR20309
Fica Vossa senhoria ciente do débito nos autos supra, podendo apresentar impugnação à execução no prazo de CINCO DIAS (art. 884 da CLT), sob pena de expedição de certidão de habilitação. TOTAL DO DÉBITO R\$ 13.609,04 em 31/03/2007, sendo: PRINCIPAL R\$ 11.483,50; INSS EMPREGADOR R\$ 1.294,68; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 601,19; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 229,67. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-27566-1992-014-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Maria Scota Stein
Réu : Koike Paineis Rodoviaros Ltda.
Carlos Akihiko Koike
Luiz Tahahiko Koike
A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Milton Roberto da Freiria
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00088/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-10594-2003-015-09-01-0
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Luiz Bora
Réu : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 198/198, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-01256-2003-015-09-00-5
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jane Maria Ferreira
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

- (...)
- Tendo em vista que o depósito recursal de fls. 285 garante integralmente o Juízo, transfira-se-o à disposição do Juízo e intime-se a executada para efeitos do art. 884 da CLT.
- Diante da deliberação supra, resta revogada a aplicação de multa mencionada às fls. 358.

TRT-PR-54005-2002-015-09-00-2
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Calixto dos Santos Filho
Réu : Chiarela Comércio de Artigos do Vestuario Ltda. (ME)
Daniel Costa Tanan
Sandra Araujo de Andrade
ADV(S) : Afonso Novak - PR6352

Dê-se vistas das fls. 270 e seguintes à parte autora, em especial as fls. 284 e 287, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-06296-1997-015-09-00-4
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Argo Aurelio
Réu : Mr Acabamentos Na Construção Civil Ltda.
Tania Mara Batista
Tania Mara Batista
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intime-se o autor a apresentar o contrato social e alterações contratuais, se houver, a fim de viabilizar o direcionamento da execução contra as pessoas indicadas na petição em referência. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-11153-2004-015-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizabeth Luz Bronner
Réu : Colegio Cenecista Brigadeiro Eppinghaus
Cnec Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Mantenho o despacho de fls. 847, item "II" pelos seus próprios fundamentos. Int.

TRT-PR-16529-2001-015-09-00-4
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isabel Cristina Buch
Réu : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Sul América Aetna Companhia Nacional de Seguros e Previ-

dencia
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854

I - Tendo em vista a informação prestada pela ré, no sentido de que será realizado o depósito para a garantia da execução até o dia 15/03/2007, determino a suspensão dos atos processuais, até a referida data.

II - Entretanto, se a ré deixar de efetuar o depósito, a conduta será considerada como atentatória ao exercício da jurisdição, arcando com as consequências daí advindas.

III - Atente-se para as deliberações de fls. 303.

TRT-PR-17755-2002-015-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Tadra
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Joel Antonio Bettega Junior - PR18133

I - O débito do autor refere-se a multa aplicada pela instância superior nos autos de agravo de instrumento, não alcançada pela isenção mencionada às fls. 212/214, motivo pelo qual indefiro o requerimento.

II - Concedo ao autor mais 8 dias para o depósito da multa, sobre pena de execução.

TRT-PR-19224-2002-015-09-00-5
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Gilberto Rech
Réu : Cargolift Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Intime-se o autor para ciência da penhora de seus créditos, realizada pelo Juizado Especial Cível (fls. 239).

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2007**

SOLICITA A V. SA. A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24 HORAS. FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO CASO OS AUTOS JÁ TENHAM SIDO DEVOLVIDOS.

TRT-PR-99505-2005-015-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirce Rotava
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031
Carga : 00349237 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00089-2001-015-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Douglas Maistre Breger da Silva
Réu : Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.
Gustavo Zuffo
Francielle Zuffo
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Carga : 00352063 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00156-2002-015-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Vieira Zaze
Réu : Leme & Manosso Escola de Educação Infantil S/C Ltda.
Daguiberto Leme
Ivone de Oliveira
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Carga : 00350407 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00162-2004-015-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aginaldo Juroski
Réu : Carwash Lava Rápido Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Citti - PR20965
Carga : 00299247 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00805-2000-015-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Augusto Coelho

Réu : Perficolor Coloracao de Alumínio Ltda.
Martim Francisco Aznar Perez
Rafael Aznar Perez
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Carga : 00346007 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-02124-2005-015-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Junior Barbosa
Réu : Impressora Paranaense S.A.
ADV(S) : Julio Cesar Ziroldo - PR27462
Carga : 00303557 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-02717-1996-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Taborda Costa
Réu : Frigorífico Alvorada Ltda.
Jamir Luizinho Dea
Pedro Edison Dea
Jamir Luizinho Dea Junior
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 00274728 Data da Carga: 14/02/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-53853-2005-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wanderlei Soares
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Carga : 00381105 Data da Carga: 02/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03061-2003-015-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daiana Mangini Ribeiro
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
Carga : 00347431 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03653-1998-015-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Brum Estencio
Réu : Impexsul Manutenção e Serviços Ltda.
União Federal
ADV(S) : Roberto Stoltz - PR15939
Carga : 00333031 Data da Carga: 26/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-55787-2002-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Lorenzi
Réu : Exata Design Fabricação e Comércio de Móveis Ltda.
Euclides Crivelari
Wilson Roberto de Oliveira
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Carga : 00303063 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-55916-2002-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Plantikow
Réu : Datafilme Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 00356507 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05653-2000-015-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Berti
Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.
Silmar Roberto Nitschke
Sheryl Lee Nelson Nitschke
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 00286278 Data da Carga: 15/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-57351-2001-015-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Loiriamor Alves de Oliveira
Réu : Bravo Administradora de Mao de Obra e Monitoramento Eletronico S/C Ltda.
Marcos Luiz Schier
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 00301626 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07031-2004-015-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edemilson de Azevedo Duarte
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 00301575 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07677-2002-015-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Albani Celeste Mareze Becker
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00319984 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07857-2006-015-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Eleoterio
Réu : Sara Lee Cafes do Brasil Ltda.
H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Carga : 00321922 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-08077-2002-015-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Massao Minehira
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00319964 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-08239-2001-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Antonio de Lima
Réu : Parrilla Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Fabio Zuffo
Gustavo Zuffo
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Carga : 00196995 Data da Carga: 05/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-08760-1993-015-09-00-3 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Messias dos Santos
Réu : Nexo Projetos e Construções Civis Ltda.
Ademar Alves de Souza
Wilma Casemiro de Souza
ADV(S) : Pedro Carneiro Lobo Junior - PR39186
Carga : 00279005 Data da Carga: 14/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-09158-2001-015-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelin Antonio Gasperin
Réu : Citypark Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda. Auto Posto Solar Ltda.
Auto Posto Via Lactea Ltda.
Posto Val Paraíso Ltda.
Bandeira Distribuidora de Petróleo Ltda.
Cosmica Administração Participação Empreendimentos e Investimentos Ltda.
Emani Moreno Silva
Everaldo Silva
Eveltee Taborda Ribas
Maurício Taborda Ribas
ADV(S) : Evaldo Luis Moreno da Silva - PR37947
Carga : 00288784 Data da Carga: 15/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-09397-2004-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vantuir Jorge
Réu : Centro de Natacao Nado Livre Ltda.
Viviane Kuffner
Mario Cezar Mira
Angela Maria Cemin
Geovana Wagner Machado
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
Carga : 00375864 Data da Carga: 01/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-10095-1993-015-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonor da Silva
Réu : Banco Central do Brasil
Orbram Organização E Brambilla Ltda.
Rioforte Serviços Tecnicos S.A.
Empal Empresa Auxiliar de Obras Ltda.
Angular Limpeza e Conservação e Serviços Ltda.
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Carga : 00368962 Data da Carga: 01/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-10932-1998-015-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marinez Fava Teodoro
Réu : Anil Academia de Natacao Ltda.
Virginia Kleine Albers
Norton Kleine Albers
Jeffrey Kleine Albers
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Carga : 00308074 Data da Carga: 22/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12207-2000-015-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Ferreira
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Carga : 00361671 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12207-1996-015-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Catarina de Souza
Réu : Con Dopar Administração de Serviços S/C Ltda. Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Carga : 00301953 Data da Carga: 16/02/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12497-1993-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Gilmar de Lima
Réu : Concremix S.A.
Fauze Tufik Mereb
Abrão Tufik Mereb
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00250225 Data da Carga: 12/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12520-2002-015-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos da Silva
Réu : Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Carga : 00336291 Data da Carga: 26/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12969-2003-015-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Manoel Galdino
Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.
Elton Rodrigo Titon
Simone Adriana Gonçalves da Silva
Eliseu Gonçalves da Silva
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carga : 00351695 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12976-2001-015-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jussara Bylica
Réu : Auto Posto Arpoador Ltda.
E Augusto & Cia Ltda.
Apollo Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664
Carga : 00382685 Data da Carga: 02/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-13795-2003-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Regina Hamester
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Carga : 00284899 Data da Carga: 15/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-15009-2003-015-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel de Souza Porto
Réu : Trk Móveis e Esquadrias de Madeiras Ltda.
Tadeu Mlenek
Rubens Mlenek
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 00345888 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-17386-2004-015-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karina da Silva e Sa
Réu : Dpi do Brasil Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845
Carga : 00325384 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido de-

volvidos.

TRT-PR-17984-2001-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney José Bichara Junior
Réu : Kaveni Comércio Importação e Transportes Ltda.
Vinicius Kuster Kaminski
Cláudia Werneck de Souza Kaminski
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Carga : 00372186 Data da Carga: 01/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-18210-1995-015-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindamir de Godoi da Silva
Réu : Centro Medico Amai S/C Ltda.
Silvio Antonio Schimasaki
Mauricio Zadra
Gracinda Padovani de Souza Zadra
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Carga : 00196456 Data da Carga: 05/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-18849-2001-015-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Dolenga
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 00349213 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-19724-2006-015-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helen de Fatima Ribeiro de Medeiros dos Santos
Réu : Cricor Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Carga : 00350480 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20603-2001-015-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosane Seramin
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Atila Duderstadt - PR25102
Carga : 00273227 Data da Carga: 14/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-21608-2002-015-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete de Cassia Vicente Michalowski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00319965 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-22240-1998-015-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Luders
Réu : União Federal
ADV(S) : Roberto Stoltz - PR15939
Carga : 00333032 Data da Carga: 26/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-22871-2001-015-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Barbosa de Souza
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00359642 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secre-

taria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-24994-1994-015-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laudelino de Vicente
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00359689 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-25391-1996-015-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton Teixeira Prates
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076
Carga : 00338375 Data da Carga: 26/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-27136-1999-015-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angela Cristina de Almeida e Silva
Réu : Servloj Administração e Serviços S/C Ltda.
Banco Fibra S.A.
Oswaldo de Freitas Queiroz
Airton Bevilacqua Cunha
Celso Luiz Galetti
Wladimir Fusaro
Sakey Company S.A.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 00371226 Data da Carga: 01/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-27266-1995-015-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Keollin Alcantara Fernandes de Araujo
Réu : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 00356526 Data da Carga: 28/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-28265-1998-015-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalva Solidade Ortega
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Andre Cezar Vaz da Silva - PR39181
Carga : 00278685 Data da Carga: 14/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-28501-2000-015-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Vicente de Souza
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Carga : 00332401 Data da Carga: 26/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-29990-1999-015-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando José Aal
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 00319976 Data da Carga: 23/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-31329-1997-015-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Magda Lucia Giacomelli
Réu : Fj Construções Civis Ltda.
Francisco José Muniz de Rezende
Rogerio José Gbrur
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga : 00386297 Data da Carga: 02/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00060-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-51020-2006-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Delmar dos Santos
Réu - Acser Recursos Humanos Ltda.
Pao de Acucar Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Carga - 00314736 Data da Carga- 22-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-80005-2006-016-09-00-8-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - União
Réu - Restaurante Chapeu de Palha Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387
Carga - 00136231 Data da Carga- 29-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-80011-2005-016-09-00-4-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - União
Réu - Restaurante Dom Marc Ltda.
Roberto Jurua Serrato Machiavelli
ADV(S) - Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387
Carga - 00077575 Data da Carga- 22-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00350-1999-016-09-00-6-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Gilmar da Silva
Réu - Mato Grosso Vigilância e Segurança S-C Ltda.
Fabrica de Papel Fmg do Brasil
Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Fiat Via Nova Veiculos
Shopping Kennedy Center
Pizza Hut
Nutrilatina Laboratorios Ltda.
Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda.
Adao Carissimo
Ademar Aparecido Peres
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Carga - 00072972 Data da Carga- 19-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00376-2002-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Herbert Schafer
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga - 00297392 Data da Carga- 16-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00783-2004-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Mauricio Strapasson Kachinski
Réu - Eliane das Gracias Machado
ADV(S) - Carlos Roberto de Matos - PR12775
Carga - 00159144 Data da Carga- 31-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-80052-2005-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - União
Réu - Bercó de Ouro Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) - Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387
Carga - 00238398 Data da Carga- 09-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-55812-2004-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rita Ana Mazeika
Réu - SPB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Vitor Pacifico de Moraes Filho
Angela dos Santos Oliveira de Moraes
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Carga - 00219293 Data da Carga- 07-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05248-1999-016-09-00-7-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Carlos Alves da Cruz
Réu - Cidadela S.A.
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carga - 00127054 Data da Carga- 26-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05622-1995-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luis Manuel Raposo Benevides
Réu - Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.
ADV(S) - Jucana Monteiro - SC8981
Carga - 00300243 Data da Carga- 16-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05764-2003-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sueli Camargo
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga - 00320982 Data da Carga- 23-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05837-2001-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Marli Alves
Réu - Marcos Antonio Moreira
Associação dos Funcionários da Impressora Paranaense
ADV(S) - Pedro Carneiro Lobo Junior - PR39186
Carga - 00279246 Data da Carga- 14-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-09087-2003-016-09-00-8-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Tania Mara Guedes
Réu - Mr Clariano da Silva Confeções (ME)
Marcia Regina Clariano da Silva
ADV(S) - Eunice Messa Gonzales - PR25371
Carga - 00148988 Data da Carga- 30-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-09819-2001-016-09-00-8-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Zeni Gracias Xavier Franca
Réu - Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
ADV(S) - Sonia Marli Benato Bergonse - PR23015
Carga - 00289510 Data da Carga- 15-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-10046-2002-016-09-00-3-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ana Maria de Franca Rocha
Réu - Marina Paranhos Pereira Alves (Espólio De)
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
Carga - 00126353 Data da Carga- 26-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-10350-2001-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Luiz Lobato
Réu - Home Light Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Ariosvaldo Antonio Marschalk
Fernanda Leticia Barkmann Alves
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
Carga - 00126311 Data da Carga- 26-01-2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12805-2003-016-09-00-3-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Durcelina Cardozo Roberto
Réu - Edesp Editora de Guias do Estado de São Paulo Ltda.
ADV(S) - Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Carga - 00284702 Data da Carga- 15-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-16108-2001-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Marta Ferreira
Réu - C&A Modas Ltda.
ADV(S) - Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Carga - 00321438 Data da Carga- 23-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-18827-1998-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Rodrigues da Rocha
Réu - Auto Posto Dn Caires Ltda. (Massa Falida) Sindico Very Ceccatto
Duarte Nuno Olin e Caires
José Alvaro de Caires
Maria Fernanda Olin e Caires
Auto Posto Dn Caires Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga - 00126520 Data da Carga- 26-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20177-2006-016-09-00-2-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Adenilso de Oliveira
Réu - Móveis Oggi S.A. (Massa Falida)
Móveis Gaudencio Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Carga - 00124368 Data da Carga- 26-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20390-2005-016-09-00-3-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cristiane Inacio do Amaral
Réu - Nakatome Eventos Ltda.
Graap Grupo de Assistência As Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral
ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Carga - 00132924 Data da Carga- 29-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20808-1999-016-09-00-3-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Oraci Ulisses Machado
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Carga - 00251417 Data da Carga- 12-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-21251-2003-016-09-00-5-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Teddy Rosa Protica
Réu - Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) - Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Carga - 00138076 Data da Carga- 29-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-22024-2002-016-09-00-6-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Andrea Claudiane Alves do Carmo
Réu - Escritorios Unidos Ltda.
Henry Hoyer de Carvalho
Orlando Barbieri
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Carga - 00249918 Data da Carga- 12-02-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-22200-2002-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Bruna Leticia Hansen
Réu - Escritorios Unidos Ltda.
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Carga - 00079372 Data da Carga- 22-01-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-24125-1998-016-09-00-4-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Dorilan da Silva Cordeiro
 Réu - Pedreira Duarte Ltda.
 ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Carga - 00337719 Data da Carga- 26-02-2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-25840-1997-016-09-00-3-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Luiz Maria de Jesus
 Réu - Neusa R. O. Gonçalves Materiais de Construções - ME Neusa Regina de Oliveira Gonçalves
 ADV(S) - Nivaldo Miglioizzi - PR12902
 Carga - 00147781 Data da Carga- 30-01-2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-31299-1999-016-09-00-4-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Carlito Pereira da Silva
 Réu - Transportadora Nelson Ferreira Ltda.
 Nelson Ferreira Junior
 Nilson Augusto Ferreira
 ADV(S) - Luiz Roberto Laines Kracic - PR3444
 Carga - 00138797 Data da Carga- 29-01-2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
 Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00061-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-00104-2003-016-09-01-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Silmara Marina Masnei
 Réu - Omairi Mansur e Cia Ltda.
 ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
 1. Indefere-se o requerimento retro uma vez que se trata de execução provisória.
 2. Intime-se a parte autora para indicar, em 15 dias, bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-86009-2006-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Luiz Rodrigues de Proenca
 Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
 ADV(S) - Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
 1. Comprove o credor, no prazo de 30 dias, o alegado na petição retro, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-86239-2003-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Fernanda Proenca Cenci dos Santos
 Réu - Marcelo Effegen Dada
 ADV(S) - Sumaya Chede Cansini - PR18925
 Intime-se a parte autora para vista do ofício retro, bem como para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-71354-2006-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ana Jaszumbek
 Réu - Nelton Fernandes da Silveira
 Parastop Bar e Sallon Ltda.
 Ildefonso Torres
 Luciana de Lima Vaz
 ADV(S) - Cleber Eduardo Albanez - PR26725
 3. Será intimada a autora para, no prazo de 30 dias, informar o correto endereço da 2ª reclamada ou apresentar cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-01171-2005-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Germano Gruber Junior
 Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
 Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
 ADV(S) - Ilze Regina Aparecida Pinto - PR23740
 Intimem-se as executadas para apresentarem, em 15 dias, matrícula atualizada do imóvel indicado para penhora.

TRT-PR-01763-1997-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Jorge Parizoto
 Réu - Molas Maciel Parizoto
 Adriano Maciel Parizoto
 Terezinha Maciel Parizoto
 ADV(S) - Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-52840-2004-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Nilda de Souza Marques Bonfim

Réu - Mpa Multi Midia Ltda.
 ADV(S) - Isione Steenbock Fim - PR19396
 2.Intime-se o credor para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-54273-2006-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ronildo Honorato
 Réu - Construtora Estilo Ltda.
 Silktext Distribuidora de Produtos Texteis Ltda.
 ADV(S) - Celso Ferreira de Mello - PR5443
 Intime-se o autor para que, em 30 dias, informe o atual e correto endereço da 1ª reclamada ou apresente cópia dos seus atos constitutivos. Não havendo manifestação a respeito, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-04888-2001-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Maria Aparecida Vellozo
 Réu - Rui Reis Palacio
 Helena Woitechen Reis Palacio
 Denise Aparecida Serrano dos Santos
 Celio Reis
 Clemente Reis
 Ana Pereira Reis
 Roberto Hudson Reis
 Sergio Teodoro dos Reis
 Paulo Cardoso Sobrinho
 P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)
 Supermercado Reis Ltda.
 Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)
 Rui Reis Palacio & Cia Ltda.
 Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Arno Jung (Massa Falida de)
 Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.
 Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.
 Mini Preco Supermercados Ltda.
 Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
 ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 1. Reincluem-se no pólo passivo da lide os sócios das reclamadas constantes na petição inicial.
 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação a respeito, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-05042-2002-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Maurilio Rodrigues da Costa
 Réu - A T M Publicidade Ltda.
 ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR37461
 Será intimada a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-06705-2001-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Gisele Cordeiro
 Réu - Centro Educacional Infantil Livre Para Aprender Ltda.
 Kelly Wanessa Ribeiro
 Kizzy Feldkirker
 Fabiana das Chagas Lima
 ADV(S) - Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
 Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar bens das executadas passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-07050-2005-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Osvaldo Graf
 Réu - A T M Publicidade Ltda.
 ADV(S) - Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
 Será intimada a parte autora para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias

TRT-PR-07234-2006-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Juarez de Jesus Alves
 Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Será intimada a parte autora, em 30 dias, para informar o endereço atualizado e completo da testemunha DANIEL RODRIGUES.

TRT-PR-08013-1995-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ariovaldo Soares
 Réu - Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
 Carlos Fernando Nunes da Matta
 Eduardo Nunes da Matta Junior
 ADV(S) - Ione Regina Sliviany - PR14410
 Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito

TRT-PR-10674-1999-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Marcos Cesar Pinheiro
 Réu - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Condomínio Edifício Miguel Bakun
 ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Será intimada a parte autora para requerer o que entender de direito, ante as certidões de fls. 838 e 847, no prazo de 30 dias

TRT-PR-11827-1993-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Antonio Carlos Pinto Simoes
 Réu - Dj Jornalheiros
 Dario José Costa
 Simone Rocio Vieira Costa
 Distribuidora Dario Ltda.
 ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
 Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens dos execu-

tados passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13473-2001-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Clecia da Silva
 Réu - Rui Reis Palacio
 Helena Woitechen Reis Palacio
 Denise Aparecida Serrano dos Santos
 Celio Reis
 Clemente Reis
 Ana Pereira Reis
 Roberto Hudson Reis
 Sergio Teodoro dos Reis
 Paulo Cardoso Sobrinho
 P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)
 Supermercado Reis Ltda. (Massa Falida)
 Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida)
 Rui Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
 Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
 Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
 Comercial de Alimentos Antonieta Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
 Mini Preco Supermercados Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
 Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
 ADV(S) - Carlos Alberto da Silva - PR19876
 Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação a respeito, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-13700-2005-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Orlando Dancini Buttute
 Réu - Maxivel Projetos de Engenharia Eletro Eletronica Ltda. (Massa Falida)
 Moacyr Baldissera
 Renato Jambersi
 Gilberto Ehrenfried
 Gilber Pereira Mejardo
 Fabio Pereira Mejardo
 Marlon Camiloti
 ADV(S) - Guiomar Boaventura dos Remedios - PR34625
 Dione Mara Souto da Rosa - PR16007
 Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Guiomar Boaventura dos Remedios - PR34625
 Luir Ceschin - PR5762
 Jonas Goulart - PR27489
 Foi adiada para o dia 19-04-2007 às 16 HORAS a audiência uma nos autos em referência, para melhor adequação da pauta. Ficam mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-15308-1999-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Acrizio Oliveira de Lima
 Réu - Hansen Construção Civil Ltda.
 Ceben Construtora Ebenezzer Ltda.
 Lidenor Ribeiro Hansem
 Johnny Ribeiro de Souza
 ADV(S) - Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, diante do ofício FL. 187.

TRT-PR-16195-2005-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Marco Antonio Soares
 Réu - Maurer Pneus Ltda.
 ADV(S) - Marcos Gomes Salvador - PR13207

 2. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retificação na CTPS da autora, nos termos da sentença de fls. 138-144, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria.
 3. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.
 4. Intime-se.

TRT-PR-16650-2005-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Libera Balsanello Padilha de Paula
 Réu - APMI Saza Lattes
 Município de Curitiba
 ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 Será intimada a parte autora para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-16850-2005-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Joceli da Luz dos Santos
 Réu - Sergio Gomes de Oliveira
 ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ante a certidão de fls. 65

TRT-PR-17824-1996-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Nelson Demeterko
 Réu - Indústria e Comércio de Minerios e Metais Zanello Ltda.
 ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
 1. Atualize a Secretaria a conta geral, abatendo o valor efetivamente sacado pelo reclamante (fls. 606).
 2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-17904-2000-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Joao Luiz dos Santos
 Réu - Hidraulicos Curitiba
 Nelson Angelo Bife
 ADV(S) - Isabel de Fatima Szary Herber - PR33414
 1. Dê-se ciência à parte autora da transferência realizada, bem como para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-18232-2004-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Pedro Freira
 Réu - Sucapar Ferro e Aco Ltda.
 ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
 Osnir Mayer - PR22584
 As partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, manifestar-se quanto aos esclarecimentos ao laudo prestados pelo Sr. Perito.
 PRAZO DO AUTOR 16-03-2007 A 28-03-2007
 PRAZO DO RÉU 09-04-2007 A 18-04-2007

TRT-PR-19358-2003-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Elton Joao Cardoso
 Réu - Capital Promotora de Vendas Ltda.
 Banco Inter American Express S.A.
 ADV(S) - Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
 1. Os documentos apresentados não servem para comprovar o alegado pela parte autora.
 2. Intime-se o exequirente para apresentar, em 15 dias, os documentos comprobatórios (tais como- atos constitutivos, contratos, etc.).

TRT-PR-19960-2003-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Nadir de Camargo
 Réu - Sigmund Confeccões Ltda.
 Eligio Manoel Lourenco
 Mina Maria de Freitas
 ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Será intimada a parte autora para indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias

TRT-PR-24298-1997-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Casemiro Kloss
 Réu - Grafiplex Grafica Industrial Ltda.
 Daisy Teixeira de Lima Mariano
 Ilizeu Mariano
 ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
 1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).
 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-24719-1998-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Lauro Zwierzikowski
 Réu - Posto de Gasolina Minas Gerais Ltda.
 City Park Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda.
 Posto Val Paraíso Ltda.
 Galatica Distribuidora de Petróleo Ltda.
 ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 1. Expeça-se termo para o arrol de crédito no rosto dos autos de RT nº 15.918-2001, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho desta capital, conforme requerido na petição retro.
 2. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado dos devedores, a fim de que se possa promover a citação dos mesmos para pagamento, sob pena de suspensão do feito.
 3. Intime-se.

TRT-PR-26623-2000-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Joao Augusto Schimanski
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
 1. Com razão à parte autora quanto à definitividade da execução para a reclamada
 2. Defere-se o requerimento formulado pela parte autora, visando a liberação do valor reconhecido como incontroverso pelo réu.
 3. Antes, porém, determina-se que seja intimada a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do reclamante, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei, nos termos do determinado nos artigos 74 e 75, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-28433-1999-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Marcos José Camargo
 Réu - Segredos da Cor Comércio de Artigos de Artesanatos e Presentes Ltda.
 Terranova Representações Ltda.
 Clarice Skarbek
 Silvania Skarbek
 ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
 Será intimado o autor para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação a respeito, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-32541-1997-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Saturnino de Jesus Franca
 Réu - Distribuidora de Cereais Selec Nishino Ltda.
 Gervasio Nishino
 Nair Mie Nomi
 Flora Nishino
 ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR37461
 1. Providencie a Secretaria a renumeração dos autos a partir de fls. 453, certificando a respeito.

2. Os dados fornecidos pelo credor foram insuficientes para o cumprimento da diligência, conforme certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça.

3. Assim, apresente a parte autora, em 30 dias, o “croqui” do imóvel ou informe se pretende acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na realização da diligência, sob pena de suspensão do feito.

4. Intime-se.

TRT-PR-35617-1996-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marines Soares da Silva
Réu - Konduraine Indústria e Comércio de Comdutores Eletrícos Ltda.

Jonas Lopes dos Santos

José Carlos Assumpcao Fogagnolo

Konzud Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568

Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 252, bem como manifeste-se a parte autora quanto ao ofício FL. 254.

4. Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 07) da deprecata.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-98087-2006-651-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Réu : União

ADV(S) : Jafte Carneiro Fagundes da Silva - PR34820

dizer, em 5 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, especificando-as, inclusive fornecendo rol de testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-30719-1999-651-09-01-4 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Antonio Bomfim
Réu : Banco Bmd S.A.

ADV(S) : Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962

INTIME-SE o exequente para ciência do retorno da carta precatória e para que requiera o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-51234-2006-651-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleber Antonio Sutil
Réu : Dimeclei dos Santos Manutenção e Reparos de Máquinas
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143

INTIME-SE o Exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00283-2006-651-09-00-6

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane de Oliveira Albuquerque
Réu : Maria José Bueno
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 23/07/2007 Hora: 17:43

TRT-PR-71348-2006-651-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Azevedo Costa
Réu : Wilderson Theosdatus Alberto Flach
ADV(S) : Ana Carolina Busatto - PR37425
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Ficam as partes intimadas para dizer, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as, inclusive fornecendo rol de testemunhas, se for o caso.

INTIMEM-SE as partes para que digam, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as, inclusive fornecendo rol de testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-09164-2003-651-09-01-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Skodowski
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Diante do exposto pelo autor no item “7” da manifestação de fls. 541/546, DEVERÁ a Ré trazer aos autos em 10 (dez) dias, os cartões-ponto e os recibos de pagamento do período compreendido de julho/2003 até a data de início da execução provisória ou até o desligamento do autor, se for o caso, de forma a possibilitar o cálculo de acordo com o v. acórdão (fl. 426, letra “e”).

TRT-PR-00491-2003-651-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiano Buhner
Réu : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Gonçalves - PR21470

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-99524-2005-651-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cicero Pinheiro da Silva
Réu : Logicar Metalurgia Ltda.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Luciana Rocha Lopes - PR20258

1. Vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

Início do prazo do autor: 19/03/2007

Início do prazo da ré: 02/04/2007

2. Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/04/2007, às 13h 27min.

TRT-PR-00588-2005-651-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandoval Calixto dos Santos
Réu : Auto Eletrica Akio Ltda.
Jorge Akio Watanabe
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

INDEFIRO o requerimento de citação da executada Auto Elétrica Akio Ltda na pessoa da sócia Mitsuko Oyagamuchi, visto que não possui poderes para representação legal da sociedade.

TRT-PR-00607-2001-651-09-00-1 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Alexandre
Réu : Pedro Ademir Juliatti (ME)
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Ante o resultado negativo das hastas públicas, Requeira o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00665-2002-651-09-00-6 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Mota Borchardt
Réu : J Dresch & Dresch Ltda. (ME)
Jussara Ines Dresch
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

INTIME-SE a autora, para dar-lhe ciência das informações de fl. 308, bem como, de que o Juízo determinará o levantamento do bloqueio que incidiu sobre o veículo de placa AHT-2698, pois de propriedade de terceiro, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique outros bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00912-2006-651-09-00-8

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Viviane dos Santos
Réu : Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas
ADV(S) : Plinio Aloisio Fach - PR20192
Para JULGAMENTO foi designado o dia 04/06/2007, às 17h36min.

TRT-PR-00938-1995-651-09-00-2 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz dos Santos
Réu : Cmn Construções Civis Ltda.
Aldo Acacio da Silva Maia Junior
Cristiano José dos Anjos Ribas
Sylvania Mendes Maia
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351

INDEFERIDO o requerimento formulado pelo autor, pois conforme extrato obtido pela Secretaria no SUAP (fl. 377), não há notícias de arrematação de bens nos autos da RT 25.454/95 da 14ª Vara do Trabalho desta capital, e o autor sequer informa qual o bem que lá se encontra penhorado.

TRT-PR-99548-2006-651-09-00-5

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvane Leonardo Nascimento de Bem
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/04/2007, às 13h 28min.

TRT-PR-01445-2004-651-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivaldo Ramos
Réu : Padaria Aurora Ltda.
Alfredo Becker
Antonio Pedro Planca
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Requer novamente o autor a penhora do faturamento da empresa executada (fls. 202/203). Esse requerimento, contudo, foi apreciado e indeferido pelo Juízo no despacho de fl. 197. É descabida a pretensão de submeter mais uma vez ao Juízo requerimento já apreciado.

A decisão já foi tomada e contra ela não se interpôs o recurso cabível. Vale frisar que em nosso ordenamento jurídico não existe a figura do “pedido de reconsideração”. Se a parte estava insatisfeita com a decisão proferida e pretendia contra ela se insurgir, deveria tê-lo feito no momento próprio e por meio do recurso processual adequado. Ademais, o art. 471 do CPC impede que o juiz decida novamente acerca de questões já decididas de forma expressa, e nova decisão acerca do mesmo tema implicaria em desrespeito ao dever de imparcialidade do juiz.

De fato, se porventura o Juízo admitisse a possibilidade de uma das partes submeter pela segunda vez um mesmo pedido à sua apreciação, intentando com isso obter a “reforma” ou “reconsideração” de uma decisão já tomada, estaria ferindo a coisa julgada e desprezando os efeitos da preclusão incidentes sobre suas decisões.

TRT-PR-01515-2007-651-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Batista Leite da Silva
Réu : Adap Associação Desportiva Atlética do Paraná Ltda.
ADV(S) : Mafuz Antonio Abrao - PR7151
Luiz Antonio Teixeira - PR19488
Vistos etc.

O Autor alega (fls. 182-184) que existe um fato novo, pois a própria Ré trouxe aos autos o documento de fl. 122 o qual informa a existência de contrato de trabalho em vigor entre o requerente e o Paraná Clube, firmado em 13.12.2006 com vigência até 10.12.2007. Por esse contrato a ré teria autorizado a permanência do demandante no Paraná Clube após o contrato anterior, que teve vigência de 12.04.2006 a 10.12.2006 (fl. 21 dos autos). O demandante afirma que a Ré criou confusão, pois há que se questionar qual contrato é exigível e que não pode ter seu direito ao trabalho cerceado enquanto perdurar a confusão. Sem razão, entretanto.

É verdade que em sua contestação a Ré afirmou que desde o dia 10/12/2006, quando expirou a cessão temporária de seu contrato com o Paraná Clube, ele deveria ter retomado suas atividades na requerida (fl. 107). Assim, as afirmações da contestante estão em contradição com o documento de fl. 122, o qual indica que teria sido efetuada uma nova cessão temporária até 10.12.2007.

Sucede, contudo, que o Autor não impugnou o documento de fl. 122 e não apresenta nenhuma versão a respeito desse documento, no qual está consignada a sua assinatura. Assim, tudo indica que o demandante havia assinado contrato com o Paraná Clube para a temporada de 2007 e, por razões que não estão esclarecidas nos autos, decidiu não dar cumprimento a esse contrato.

Fica comprovado, portanto, que o Autor não está sendo impedido de exercer a sua profissão, mas em realidade não a quer exercer nas condições estipuladas no contrato que lavrou. O que importa é que com ou sem contradição, nada nos autos indica que o demandante esteja sendo impedido pela Ré de exercer a profissão, mas todos os indícios apontam na insatisfação com cláusulas contratuais antes pactuadas.

Em vista disso, fica reforçada a minha convicção de que a controvérsia é puramente patrimonial, como já havia destacado no despacho de fl. 178. Assim, nada há a modificar na decisão anterior.

INTIMEM-SE as partes desta decisão e para que em cinco dias digam se pretendem produzir outras provas. No silêncio, VOL-TEM conclusos para decisão.

TRT-PR-01686-2002-651-09-00-9 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Nilza Dallagnol
Réu : Instituto de Ensino Camoos
Instituto de Ensino Superior Camoos Ltda.
Luiz Ruppel Bittencourt
Melissa Michelotto
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

1. INTIME-SE o exequente:

a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que o veículo registrado em nome da executada encontra-se bloqueado por determinação judicial proferida de outros feitos; e

b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-01820-1999-651-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Ribeiro da Fonseca
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski
Valeria Maria de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
INTIME-SE o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indique a forma de cumprir a diligência, ou indique outros bens à penhora, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-53063-2005-651-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia do Rocio Lopes
Réu : Michele Regina Avila
ADV(S) : Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156
Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02247-2003-651-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Alex Sandro da Silva
Réu : Setti Segurança Eletronica Ltda.
B Krick Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262
“Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indique a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02579-2004-651-09-00-0 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Adao Batista Brasil

Réu : Vale Verde Papel e Celulose Ltda.

Mauricio Bassil

ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

MANIFESTAR-SE quanto à pesquisa anexa na fl. 203 ou requerer o que entender de direito, sob pena de serem os autos remetidos ao Arquivo Provisório, em vista do disposto no § 2º do art. 40 da Lei 6.830/1980, até eventual manifestação do credor.

TRT-PR-02723-2001-651-09-00-5 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ezequiel da Costa Malaquias (Espolio)
Réu : Construtora Cavallin Ltda.
Eulisses Zagonel Machado
Italo Amaral

ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

1. INTIME-SE o exequente:

a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que os veículos registrados em nome do executado encontram-se bloqueados por determinações judiciais provenientes de outros feitos e/ou gravados com cláusula de alienação fiduciária; e

b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil.

TRT-PR-02739-2003-651-09-00-0

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio dos Santos Conserva
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

Daltro Simoes

Edison Lucio Amaral Silva

ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

DEFERIDA a expedição de ofício à Capitania dos Portos do Paraná, para bloqueio no cadastro do barco e para fornecer histórico e endereço.

INDEFERIDO o pedido de reconsideração de despacho, pois é descabida a pretensão de submeter mais uma vez ao Juízo requerimento já apreciado. A decisão já foi tomada e contra ela não se interpôs o recurso cabível. Vale frisar que em nosso ordenamento jurídico não existe a figura do “pedido de reconsideração”. Se a parte estava insatisfeita com a decisão proferida e pretendia contra ela se insurgir, deveria tê-lo feito no momento próprio e por meio do recurso processual adequado. Ademais, o art. 471 do CPC impede que o juiz decida novamente acerca de questões já decididas de forma expressa, e nova decisão acerca do mesmo tema implicaria em desrespeito ao dever de imparcialidade do juiz.

TRT-PR-53821-2004-651-09-00-3 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria das Gracas Rodrigues
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280

1. INTIME-SE o exequente:

a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que há veículos registrado em nome da executada; e

b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-03372-1998-651-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Custodio José de Freitas
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-54843-2006-651-09-00-2

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiane Aparecida Afonso
Réu : Alecsandra Hubner
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Joao Casillo - PR3903
Emerson Luiz Laurenti - PR26203
Eduardo Casillo Jardim - PR125443
CIÊNCIA da homologação do acordo, conforme folha 35. Custas dispensadas.

TRT-PR-03892-2003-651-09-00-4 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Alves dos Santos
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.
Paulo Cesar Blum Muller
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Ante o resultado negativo das hastas públicas, Requeira o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-04326-2007-651-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilaine Cordeiro Baiek
Réu : Digttech Digitação e Serviços Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
foi proferida decisão na fl. 100, cujo resultado é o que segue: "...INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional."

TRT-PR-55394-2006-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniele Maria Kretschmer
Réu : Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Osires Batista Nadal - PR18362
emendar a petição inicial, nos termos do despacho de fl. 20, a seguir transcrito:

"Na petição de emenda, a Autora deixou de indicar o valor do pedido de incidência da multa do art. 467 da CLT, bem como não adequou o valor da causa à discriminação dos pedidos. INTIME-SE a Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para discriminar o valor da multa do art. 467 da CLT e adequar o valor da causa, sendo que eventual omissão importará em indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 267 c/c parágrafo único do art. 284, ambos do CPC e no artigo 852-B, parágrafo 1º, da CLT. "

TRT-PR-04450-2002-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Otavio Boaventura Constantino
Réu : Rimatur Turismo Ltda.
ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411

Ciência do acordo homologado e para que recolha as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 02 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, devendo comprovar nos autos até o dia 15 do referido mês, sob pena de execução.

TRT-PR-04462-2004-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Brazílio Joao Regis Filho
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que os veículos registrados em nome da executada encontram-se bloqueados por determinações judiciais provenientes de outros feitos e/ou gravados com cláusula de alienação fiduciária; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-04567-2005-651-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elosi Teresinha Filus
Réu : Bruno Barbarini Filho (ME)
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
1. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

2. Decorrido o prazo acima estipulado, e no silêncio do exequente, SUSPENDA-SE o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980. Em razão da falta de espaço físico para a guarda dos autos em Secretaria, DETERMINO que os autos sejam enviados ao ARQUIVO PROVISÓRIO, sem baixa na distribuição, e que lá permaneçam aguardando a manifestação da parte interessada.

TRT-PR-05030-2006-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucimara Vieira
Réu : B F Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Para JULGAMENTO foi designado o dia 04/06/2007, às 17h32min.

TRT-PR-05035-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valnei Silvio Pereira
Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
Proservi Banco de Serviços Ltda.
Claudécir Aparecida Pires Bueno
Keli Cristina Souza Gali F. Braga
ADV(S) : Christiane Neves Bruschi - PR22257
Carolina Taraska - PR28932
Ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indique a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-05293-2000-651-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alcides Gomes da Silva Junior
Réu : Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
Romano Antonio Zambon
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Deverá o exequente se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indicar a forma de cumprir a diligência, ou outros bens à penhora, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-56388-2004-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davi Batista
Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.

Eneas Munir Sucharski
Geusa Reis
Kurt Sucharski Matzenbacher
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que há veículos registrados em nome dos executados; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-05711-2003-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogério Silva de Carvalho
Réu : Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda. Vam Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Salenge Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Valmir Alves Fernandes
Geovane Alves Fernandes
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que os veículos registrados em nome do executado encontram-se bloqueados por determinações judiciais provenientes de outros feitos e/ou gravados com cláusula de alienação fiduciária; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens do executado passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil.

TRT-PR-07681-2005-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Messias Cordeiro de Oliveira
Réu : Mainhouse Construções Civis Ltda.
ESPÓLIO DE Luiz Afonso Leal Hauer
Carlos Arnaldo Leal Hauer
ADV(S) : Fernando Andreoni Vasconcellos - PR36692
apresentar os artigos de liquidação, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-07938-1997-651-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Soares
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
1. Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-08467-2004-651-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neuza Maria dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Capri I
David Klassen
Nelson de Souza Ramalho
Sonia Maria Bassani
Therezinha Vera Rodrigues Ribeiro
José Maria Favoretto
Orlando Cezar Fraga
Eunice Bertinardi
Luciano Dias Pereira
ADV(S) : Helenize Cristine Dietrich - PR27021
INTIME-SE o Condomínio réu para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço dos réus Eunice Bertinardi e José Maria Favoretto, de forma a permitir suas intimações.

TRT-PR-08488-2003-651-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Cassemiro Pinto
Réu : Cidadela S.A.
Metropole Incorporacao e Construções Ltda.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
Deverá o autor se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-08614-2006-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Spies Furtado
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
ficam as partes intimadas para o que segue:
1) autor: manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a retificação do pólo passivo requerida, sendo o silêncio presumido como tácita concordância. Início do prazo: 19/03/2007
2) ré: vista do documento apresentado pelo autor nas fls. 80/82, pelo prazo de 10 (dez) dias. Início do prazo: 09/04/2007

TRT-PR-09456-1994-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lasaro Reis da Silva
Réu : Auto Taxi Paris Ltda. (ME)
Jair Pinto de Almeida
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
Acordo homologado. Deverá a ré efetuar o pagamento das despesas processuais e recolher as contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-09570-2005-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra de Jesus Oliveira
Réu : Angela Arruda de Moura (FI)
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não há veículos registrados em nome da executada; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-09799-2006-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Margarete da Silva Santos
Réu : Churrus Amarelinho
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
Com base no art. 284 do CPC, determina-se que a autora emende a inicial e indique o real nome do empregador (pessoa física ou jurídica), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, em face do art. 267, I, c/c art. 284, § único, ambos do CPC.
A emenda deverá ser acompanhada da devida cópia e de uma nova cópia da petição inicial, para regilar citação da Ré.

TRT-PR-10797-2003-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clarindo Trefflich
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Manifestarem-se sobre os cálculos readequados, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo 3º Réu (Mercado Plan. e Adm.) início em 28/03/2007;
Prazo 4º Ré (Sanepar) início em 05/04/2007.

TRT-PR-11063-2003-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Cesar Jiticoski
Réu : Moro Construções Ltda. (EPP)
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que os veículos registrados em nome da executada encontram-se bloqueados por determinações judiciais provenientes de outros feitos e/ou gravados com cláusula de alienação fiduciária; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-11298-1999-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana José Romao
Réu : Slaviero Hotels e Turismo Ltda.
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
PROVIDENCIAR o recolhimento da diferença ainda devida à título de contribuição previdenciária (RS 723,26), sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens.

TRT-PR-11797-2003-651-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jucileia Aparecida de Oliveira
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039

O Estado do Paraná opõe embargos à execução, alegando que o prazo para a Fazenda Pública é de 30 dias com base na MP nº 1.984-25/2000, convalidada pela MP nº 2.180-35/2001. A matéria já se encontra pacificada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme Orientação Jurisprudencial:

OJ EX SE - 109: EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. É de dez dias o prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução, em face do art. 730 do CPC, em seu texto originário, anterior à MP 1.984/00 (e subsequentes no mesmo sentido). Concluiu o Órgão Especial desta E. Corte, em sessão realizada no dia 30.06.03, pela inconstitucionalidade da Medida Provisória, uma vez que: a) não há relevância e urgência exigidas pelo art. 62 da CF/88; b) em matéria processual é incabível a Medida Provisória, como já disciplina a EC nº. 32/01 (que inseriu o inc. I, alínea "b", na CF/88).

Assim sendo, NÃO ADMITO os embargos à execução opostos pela Estado do Paraná por intempestivos.

TRT-PR-12010-2002-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Izaias Rocha
Réu : Kupersul Pocos Artesianos Ltda.
ADV(S) : Ito Taras - PR7051
Foi penhorado, mediante termo, o veículo de placa AIW-0154, pelo valor de R\$ 80.000,00, e já se encontra penhorado o veículo de placa AIU-3274, ambos oferecidos pela executada, ficando ciente de que disõe do prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-12059-2002-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rivaldave Ferreira Filho

Réu : Frango Vit Comércio de Alimentos Ltda.
La Casa de Frango Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-12253-2002-651-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdineia Barbosa
Réu : Imagem Publicidade Ltda.
José Antonio de Abreu
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Para que o Juízo possa analisar o requerimento formulado pelo autor (fl. 203), é necessário que ele informe em quais agências dos citados bancos (Banco do Brasil, Unibanco e Banco Credibel) o executado mantm contas e/ou aplicações financeiras. Deverá ainda fornecer o endereço de tais agências.

TRT-PR-12601-2003-651-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosmar José Joay
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-12767-1997-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson da Silva Rosa
Réu : Banco do Progresso S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Sebastião Mendes da Silva - PR14151
RETIRAR a certidão de habilitação e cópia dos novos cálculos atualizados conforme item 2 supra apensada na contracapa, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-13528-2006-651-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Maria Carneiro Reinehr
Réu : Djarbas Savas Heckert (Espólio De)
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
foi proferido despacho na fl. 16, nos seguintes termos: "O documento apresentado nas fls. 14/15 não comprova que Roberto Bernardi Junior seja inventariante dos bens do espólio de Djarbas Savas Heckert.
Ademais, a escritura pública de doação ressalva expressamente que o bem doado integra a parte disponível dos bens da doadora.
Em virtude do exposto, INDEFIRO o requerimento de citação do espólio de Djarbas Savas Heckert na pessoa de Roberto Bernardi Júnior.
INTIME-SE."

TRT-PR-13636-1994-651-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Regina Pintou
Réu : Pacel Estudos de Mercado S/C Ltda.
Paulo Celso Ribeiro
Marly Conceição Clemente
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
INTIME-SE o exequente:

a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não foram encontrados veículos registrados em nome da executada; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-13666-2001-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Orlando Bueno da Costa
Réu : Cidadela S.A.
Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/51, conforme requerido pelo autor.

TRT-PR-13691-1999-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eraci de Paula Quadros
Réu : Mato Grosso Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Adão Carfíssimo
Ademar Aparecido Peres
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que o veículo registrado em nome da executada encontra-se gravado com cláusula de alienação fiduciária; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um)

ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-14452-2005-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiano Sandro Serafin
Réu : GI Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Katyucia Secchi - SC19971

De que foi designada audiência para encerramento da instrução nos presentes autos.
Dia e hora da audiência: 18/04/2007, às 13h29min.

TRT-PR-16045-1996-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane Gonçalves Querino
Réu : D Luc Comércio de Artigos de Vestuário Ltda. (Massa Falida)
Lucia Maria Cavassin
Maria da Luz Cavassin Mereniuk
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não foram encontrados veículos registrados em nome das executadas; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-16577-2000-651-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonirides Taborada Ribas
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Cívis Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que o veículo registrado em nome da executada encontra-se bloqueado por determinação judicial proveniente de outros feitos; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-17015-1996-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Miranda
Réu : La Bell Dog Comércio de Racoos Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não foram encontrados veículos registrados em nome da executada; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-17063-2004-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Felipe Higashiyama
Réu : Sulbbs Informatica Ltda. (ME)
ADV(S) : Adriano de Oliveira - PR26232

Comparecer nesta Secretaria e providenciar a RETIRADA do CD que juntou aos autos, certificando tal retirada.

TRT-PR-17514-2003-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Alberto Pinto
Réu : Fasttel Engenharia Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INFORME o procurador do autor:
a) o número de inscrição do autor no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do autor.

Fica o advogado ciente de que as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-17544-2003-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Horst Armin Engelhardt
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Moacyr Fachinello - PR18991

Vistas às partes dos cálculos de liquidação readequados, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

PRAZO DO AUTOR: INÍCIO EM 16/03/2007
PRAZO DA RÉ: INÍCIO EM 28/03/2007

TRT-PR-17668-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olivio Fromm Gonçalves
Réu : Colle S.A. Ceramica São Marcos
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Tendo em vista a existência de bem penhorado para garantia da execução conforme auto de fl. 192 e já removidos ao depósito do Sr. Ileiheiro (fl. 208), INTIME-SE o exequente para dizer,

no prazo de 10 (dez) dias, se desiste da penhora a fim de evitar excesso de execução, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-18704-2006-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Prestes
Réu : Faurecia Automotive do Brasil Ltda.
GD9 Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067

ciência de que foi apresentada emenda à petição inicial (fls. 64/65)

TRT-PR-19014-2006-651-09-00-3
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izabel Maria da Cruz
Réu : Biostore Lab de Manipulacao Ltda.
Ultramed Farmácias Ltda.
FARMácias Nissei
Carlos Aparecido Bueno
Callfarma Farmácias
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
foi proferido despacho na fl. 33, com o seguinte teor:
“5. INDEFIRO o requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial por se tratar de documento que pode ser obtido diretamente pela Autora. INTIME-SE.”

TRT-PR-19207-2005-651-09-00-3
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Bortoletto
Réu : Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Danielle Rosa e Souza - PR20129

designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/04/2007, às 13h 29min.

TRT-PR-19215-2001-651-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Santos Henequim
Réu : Panificadora Portes Agnoletto Ltda.
Verginia do Carmo Portes Agnoletto
Cristiane Maria Agnoletto
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
INDEFIRO o requerimento formulado pelo autor para expedição de ofício às 22 (vinte e duas) Varas Cíveis desta capital, pois o Juízo já atendeu requerimento idêntico anteriormente formulado pelo autor, cabendo agora a ele fazer diligências e obter informações a respeito de bens dos executados ou números de contas bancárias que permitam a expedição de ofício ao Banco Central para bloqueio.

TRT-PR-19434-2004-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que os veículos registrados em nome da executada encontram-se bloqueados por determinações judiciais provenientes de outros feitos e/ou gravados com cláusula de alienação fiduciária; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-20087-1998-651-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Genesio Ferreira Pinto
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas AMBEV
ADV(S) : Paulo Vinicius de Lima - PR24557
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não foram encontrados veículos registrados em nome da executada; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-20532-2003-651-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clotilde Amancio
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Paranaprevidencia
Ciro Luiz Barão da Silva
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indique a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-20707-2002-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilda Calligaris
Réu : Escritorios Unidos Ltda.
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não foram encontrados veículos registrados em nome da executada; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um)

ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-20871-2003-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carmem Aparecida Mota de Souza Gomes
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-21069-2006-651-09-00-3
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Enio de Souza Silva (Espólio De)
Réu : Auto Viação Agua Verde Ltda.
ADV(S) : Clovis Galvao Patriota - PR15596
da certidão de fl. 49: “que por equívoco de transcrição, constou na ata de audiência de fl. 23/24, o prazo de dez dias para o Autor se manifestar sobre os documentos juntados com a contestação a partir de 19/02/2007, quando deveria constar a partir de 19/03/2007.”

TRT-PR-21598-2003-651-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Alberini Pimenta de Padua
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918

INTIMEM-SE as rés para, querendo, apresentarem resposta aos artigos de liquidação, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-21803-2003-651-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz de Lima
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Ricardo Menon Esperidião - PR36838

INTIME-SE a executada para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia atualizada da matrícula nº 33.328 do imóvel que indicou à penhora.

TRT-PR-22607-1999-651-09-00-7 - (12 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Bueno Camargo
Réu : Frigoato Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Jorge Durval da Silva - PR29083
INTIMEM-SE AS PARTES...

...2. Após, INTIMEM-SE as partes para vista dos cálculos re- feitos, pelo prazo sucessivo de 05 (cino) dias, sob pena de pre- clusão.”

A conta atualizada para 31/03/2007 importou em R\$ 24.423,43 (incluindo os valores já liberados).
O prazo do autor iniciar-se-á em 16/3/2007, inclusive e encer- rar-se-á em 23/3/2007.
Pelo executado inicar-se-á em 26/03/2007, inclusive e encer- rar-se-á em 30/3/2007.

TRT-PR-23557-1999-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Juvenal Filho
Réu : Alumínio Anodizacao Paraná Ltda.
Tecin Anodizadora Paranaense Ltda.
Martin Francisco Aznar Perez
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não foram encontrados veí- culos registrados em nome da executada; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmen- te, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-24352-1996-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Roberto Rocha
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685

1. INDEFIRO o requerimento de fl. 405, visto que não há saldo a ser liberado (fls. 400/401). Intime-se.

2. Decorrido o prazo, DEVOLVAM-SE os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-24461-1997-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ezequiel Soares Toledo
Réu : Construtora K.O. S/C Ltda.
Oswaldo Lima
Cosmo Inacio Lima
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

1. INDEFIRO os requerimento do autor de expedição de ofício ao Detran-PR e à DRF quanto a Luzinete Monteiro Lima, vis- to que não integra o pólo passivo da presente demanda.

2. OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal para solicitar cópias das 05 (cinco) últimas declarações de renda de COSMO INÁCIO LIMA (CPF 331.122.239-34).

3. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios para localização do réu Osvaldo Lima, defiro o requerimento do exequente para determinar a sua citação por edital. CITE-SE Osvaldo Lima via edital (LINS).

4. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para ciên- cia da consulta negativa junto ao Detran-PR (fl. 267).

TRT-PR-27248-1995-651-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gerson Lazaro da Silva
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultu- ra
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Deverá a executada efetuar o depósito da diferença apurada no cálculo de fls. 1202/1205, abatendo-se o depósito de fl. 1201, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de prossegui- mento da execução com a penhora de bens.

TRT-PR-27511-1998-651-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aderbal do Nascimento Rodrigues
Réu : Supermercados Mercos Ltda.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
INTIME-SE a executada para que tenha ciência da informação prestada pelo INSS, e para que comprove o parcelamento da dívida junto àquela autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública para expropriação dos bens penhorados nos aut- os (fls. 281/287).

TRT-PR-29788-1997-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Raimundo de Paula Alves
Réu : Vivaldino Ramos Santos & Cia Ltda.
Vivaldino Ramos Santos (Espolio)
Luiz Rodrigues Nascimento
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação fi- nanceira não logrou êxito e de que os veículos registrados em nome do executado encontram-se bloqueados por ordem judi- cial em outros feitos e/ou gravados com cláusula de alienação fiduciária; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmen- te, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-30495-1999-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iverson Silveira
Réu : Maxfor Ltda.
Clésio César Galvão
Maria Márcia Barbosa Galvão
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
INTIME-SE o exequente:
de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação finan- ceira não logrou êxito e de que não há veículos registrados em nome da executada; e

TRT-PR-31137-1998-651-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julieta Venancio
Réu : Olga Marceníuk
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação fi- nanceira não logrou êxito e de que não foram encontrados veí- culos registrados em nome da executada; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmen- te, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-32230-1996-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Alves
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Marcia Regina Sieracki - PR12521
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-32687-1996-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Grachekoski
Réu : Maxicopy
Pilato dos Santos Castelo
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
1. INDEFIRO o requerimento de expedição de ofício ao De- tran-Pr, visto que já foram efetuadas as providências cabíveis perante o referido órgão com o bloqueio judicial do veículo de placa ADE-5621 (fls. 99/100).

2. Defiro o requerimento de liberação dos valores constantes do depósito de fl. 129, pois decorrido o prazo para oposição de embargos à execução pelo executado Pilatos dos Santos Castelo, conforme edital de intimação na fl. 163 e publicação certificada na fl. 164-verso.

3. LIBERE-SE o depósito de fl. 129 integralmente ao exequente.

4. INTIME-SE a exequente do teor deste despacho e para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas:

TRT-PR-28060-1999-651-09-01-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Evaldir Correia
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Indalecio Gomes Neto - PR23465
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-01029-2001-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ali José Osman
Réu : Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Jane Labes - PR35002
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-01160-2002-651-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odete Ribeiro Lemos Busetti
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-01398-2006-651-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Gonçalves Silva
Réu : Centrivale Lavanderias Ltda. (ME)
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-02504-2006-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Huscar Calmon Albino de Moraes e Silva
Réu : Spr Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Tais Serafim Souza da Costa - PR39625
Joel Berto - PR25055

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo 1º Réu início em 02/04/2007;
Prazo 2º Réu início em 16/04/2007.

TRT-PR-02829-2006-651-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José de Lara
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
Tha Engenharia Ltda.
Jota Ele Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426
Rafael Gustavo Reiner - PR38366
Miriam Cipriani Gomes - PR16759
Renata Gonçalves Felix - PR33152
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do 1º réu inicia em 02.04.2007
prazo do 2º réu inicia em 16.04.2007
prazo do 3º réu inicia em 30.04.2007

TRT-PR-03270-2004-651-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elias Gonçalves Soares
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Joao Casillo - PR3903
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-03986-2006-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edinaldo Nunes de Andrade
Réu : Vera Lucia dos Santos (ME)
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
prazo do autor inicia em 16.03.2007

TRT-PR-04881-2004-651-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renildo Araujo da Silva
Réu : Nilko Metalurgia Ltda.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Reges Jose Reimann - PR8289
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-05872-2005-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Mezario
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-06152-2002-651-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Matheus
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Carlyle Popp - PR15356
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor início em 16/03/2007;
Prazo da 2ª Ré início em 02/04/2007;
Prazo da 3ª Ré início em 16/04/2007.

TRT-PR-06261-2006-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cassia Regina Gabriel
Réu : Sonoceu Comercial Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Ivanise Neiva Dozoretiz Konelhuk - PR23279

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo Réu início em 02/04/2007.

TRT-PR-07056-2005-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Spech Noveli
Réu : Hvi Indústria de Sistemas Hidraulicos Ltda.
ADV(S) : Faram Bouquezam Neto - PR12089
Joao Edson Pires de Lemos - PR15781
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-07558-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Beatriz Sovinski dos Santos
Réu : CSNI Recebíveis Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Fabio Salles Vianna - PR30117
Joao Luis Vieira Teixeira - PR11156

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo da Autora início em 16/03/2007;
Prazo da 1ª Ré (CSNI Recebíveis Ltda) início em 02/04/2007;
Prazo do 2º Réu (Banco Itaú) início em 16/04/2007.

TRT-PR-07605-2000-651-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Dias
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-07744-2005-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Garcia de Oliveira
Réu : Hernany Bruno Mascarenhas
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795
James Wahl - PR19441
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-09722-2005-651-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Osni Loth
Réu : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Vector Engenharia de Telecomunicações Ltda.

COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcelo Alves da Silva - PR20833
Cristina Kakawa - PR23300
Joao Carlos Heinzen - PR25242

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor início em 16/03/2007;
Prazo 1º Ré (Radiante Eng. de Tel. Ltda) início em 02/04/2007;
Prazo 3º Ré (Copel) início em 16/04/2007.

TRT-PR-10316-2003-651-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marise da Siva Mira Cordeiro
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ISEPR Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do 1º réu inicia em 02.04.2007
prazo do 2º réu inicia em 16.04.2007

TRT-PR-10663-2005-651-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elielson Vulczak
Réu : Associação Civil Beneficente Mater Dei
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Rosalina Mustasso Garcia - PR27551
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-10745-2004-651-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliuse Ribeiro da Silva
Réu : Maringa Passagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Filipe Alves da Mota - PR22945
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-11525-2005-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renata Loise da Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo 1º Réu início em 02/04/2007;
Prazo 2º Réu início em 16/04/2007.

TRT-PR-12932-1996-651-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hamilton Schmidt Costa Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo dos réus inicia em 02.04.2007

TRT-PR-13603-2003-651-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Benedito
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo dos 2º e 3º réus inicia em 02.04.2007
prazo do 4º réu inicia em 16.04.2007

TRT-PR-13841-2004-651-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dulcineia Soares Passos Meira
Réu : Lian Comercial Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo Réu início em 02/04/2007.

TRT-PR-16285-1997-651-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altamir Barbosa Ramires
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo

prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo Réu (Município de Curitiba) início em 02/04/2007.

TRT-PR-17555-2005-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivaldo Ramos
Réu : Padaria Aurora Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
prazo do autor inicia em 16.03.2007

TRT-PR-17642-2005-651-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Franco de Assunção
Réu : Playland Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo Réu início em 02/04/2007.

TRT-PR-17956-2005-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido José de Farias
Réu : Mc Donald S Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ivo Joao Tonolli - PR22760
Manoel Hermando Barreto - PR28096
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-18176-2005-651-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Satiro Luiz Neto Duarte
Réu : Companhia de Seguros Minas Brasil
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo Réu início em 02/04/2007.

TRT-PR-18555-2004-651-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleiton Augusto Simonetto
Réu : MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo Réu início em 02/04/2007.

TRT-PR-18824-2003-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Maria Lagrota
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-21663-2004-651-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Ferreira Martins
Réu : Construtora Nave Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo Autor início em 16/03/2007;
Prazo Réu início em 02/04/2007.

TRT-PR-21669-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Prudencio Batista
Réu : Construtora Nave Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Selma Eliana de Paula Assis - PR17761
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-22720-2002-651-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Luis Gonçalves Padilha
Réu : Sitiese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Banco Bradesco S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Impsat Comunicacoes Ltda.
Companhia de Automóveis Slaviero
ADV(S) : Cleuzia Keiko Higachi Reginato - PR20180

Claudia Susana Hanel - PR26831
Francismery Mocci - PR19513
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do 1º réu inicia em 02.04.2007
prazo do 2º réu inicia em 16.04.2007
prazo do 3º réu inicia em 30.04.2007

TRT-PR-23670-1996-651-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Bartoski Junior
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo dos réus inicia em 02.04.2007

TRT-PR-24800-1999-651-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizete Cristina Faria
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

TRT-PR-32945-1995-651-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Abelardo Cardoso
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
prazo do autor inicia em 16.03.2007
prazo do réu inicia em 02.04.2007

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evlasio Luz Maier
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que, nos autos abaixo relacionados, foram enviadas guias de retirada ao banco, e de que a parte dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para proceder ao saque da respectiva importância.

TRT-PR-51243-2001-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Marcelino Ferreira Arantes
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-01214-2001-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney Ferreira de Camargo
Réu : Ovd Importadora e Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Mario Gura - PR7418
Adalberto Caramori Petry - PR17803

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-01495-2003-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Doracina Rodrigues da Silva Godoy
Réu : Nilko Metalurgia Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-01576-1999-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidnei de Espirito
Réu : Paraná Clube
Fluminense Football Club
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-54032-2001-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Shirakawa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-03179-2005-651-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Carlos Lemes Neves
Réu : Antonio Cordeiro da Silva
Cazamusa Construção Civil
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-05688-2000-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Dawidziak (Espolio)
Réu : Andreatta & Filho Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-06193-2001-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Eduardo Machado
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-08010-2005-651-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa Alves
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-08041-2003-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Mitsuo Fujimaki
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-09055-2004-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson Luiz Cardoso
Réu : Fernando José Lopes (FI)
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-09831-1999-651-09-00-3
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Lucia da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-10276-2004-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joscy Antonio Silva
Réu : Socorro Aos Necessitados
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-11026-1997-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ligia Jucimara da Cruz Correa de Oliveira
Réu : Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-11133-1998-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Martinho Timotio Alves
Réu : Isdralit Industrial do Paraná Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-11219-1996-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Citron de Latorre
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-11757-2001-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Nilo Lenzi
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-12797-2001-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Walter Hauer
Réu : Editora Hoje Ltda.
ADV(S) : Fernando Antonio de Oliveira - PR6482

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-13597-2003-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marco Antonio Perazzetta
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-13609-2003-651-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everton Ovidio Guidolin
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos

Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-13616-2003-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rubens Ferreira da Costa
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-14370-2006-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosane Aparecida Cit
Réu : Nutreko Comercial de Alimentos Ltda.
Los Alereses Comércio de Alimentos Ltda.
José Esteban Puente
José Alberto Puente
Gunnar Vieira Gosh
New Foods Alimentos Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
apresentar, em 5 (cinco) dias, cópia da petição inicial para citação da ré ora incluída e cópias da emenda em número suficiente para que sejam intimados todos os réus. No mesmo prazo, indicar o endereço para citação da ré New Foods Alimentos Ltda.

TRT-PR-14503-1996-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria José Masieri
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-14899-2001-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anizia Batista da Silva
Réu : Slavieiro Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-14998-2002-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Aparecida Bernardi Hupalo
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Gta Telecomunicações Ltda.
IECSA Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriana Rios Meneghin - PR26389

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-15902-2005-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Martins Tosta
Réu : Net Paraná Comunicacoes Ltda.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Jose Antonio Cordeiro Dialo - PR11552
perícia designada para o dia 13/04/2007, às 14 horas, na sede da Reclamada, cujo endereço é Rua Paulo Graeser Sobrinho, nº 557, Mercês, em Curitiba-PR.

TRT-PR-16820-1998-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Regina Mazur da Silva
Réu : Aerofarma Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Mauricio Galeb - PR18827

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-17089-2004-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Mendonça
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-17749-2000-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edair Schwentek
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-17759-2000-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Braga Pacheco
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-18609-2002-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia Nozykowski
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Iasp Instituto de Ação Social do Paraná
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-18854-2001-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Paulino Alves
Réu : Indústria de Compensados Triangulo Ltda.
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-20534-2002-651-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Andre Betim Menezes
Réu : Aqualoja Comércio de Equipamentos Hidraulicos Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-20949-1999-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Muniz Correia
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-21752-2003-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvano de Souza Silva
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-24455-1995-651-09-00-3
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Honorato Nobres da Conceição
Réu : Transgramarcos Transportes Ltda.
Patrimonio Administração e Participações Ltda.
Gramarcos Construções Pre Fabricadas Ltda.
Gramarcos Comércio de Madeiras e Carpintaria Ltda.
Gramarcos Modulados Residenciais Ltda. (Massa Falida) Sindicia Koehbra Comercial Eletrica e Hidraulic
Bel Casas Construções Ltda.
Meinhaus Comércio de Madeiras de Construção Ltda.
Maurilia Marcos da Graca
Juarez Orandes da Graca
Mateus Fuzon
Moyses Dias de Araujo
Ivone Marcos de Albuquerque
Marusa Helena Leal Gonçalves
Carlos Alberto Leal Gonçalves
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

A) Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.
B) INDICAR as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-24512-1999-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariano Ceslak
Réu : Mbr Obras Complementares de Engenharia Ltda.
Viaplan Engenharia Ltda.
Matheus Boaventura dos Remedios
AriAlva Boaventura dos Remedios
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Paulo Roberto Pereira - PR21468

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-25317-1999-651-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Galego Arca
Réu : Instituto Comercial de Produtos de Beleza Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-25522-1998-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iracema Baptista Detoni
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-28705-2000-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denise Cristina Nogueira Teixeira
Réu : Jonsson Corretora de Seguros S/C Ltda. (ME)
Copava Veículos S.A.
Marcos Fernando Jonsson
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-29112-2000-651-09-00-3
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Muller Filho
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-30938-1997-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edvaldo Pereira Jatoba
Réu : Isa Impressores de Segurança Associados Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-35410-1995-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Amancio dos Santos
Réu : Empreiteira Bazzi
Rondon Bilik
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

TRT-PR-38548-1996-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danilo Pereira Bojan
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Proceder ao saque da guia de retirada encaminhada ao banco.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00067/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar sua resposta aos embargos à execução e/ou à impugnação à sentença de liquidação opostos nos seguintes autos:

TRT-PR-13083-2002-651-09-01-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Antonio dos Santos
Réu : Siemens Ltda.
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
Mastec Inepar S.A. Sistemas de Telecomunicações
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-00323-2004-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro de Araujo
Réu : Prover Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Condomínios Em Edifícios do Estado de São Paulo
Sociedade Alphaville Graciosa Residencial
ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988

Apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela executada Sociedade Alphaville Graciosa Residencial no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-22690-2002-651-09-01-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Rocco
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação, caso queira e no prazo legal.

TRT-PR-06336-2003-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogério Voitach
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

INTIME-SE o autor para apresentar contraminuta aos embargos à execução no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-15940-2004-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemir Ferreira
Réu : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação no prazo legal, caso queira.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00028/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71108-2006-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lyra Veiga Guimarães
Réu : Vanice de Fatima Cavalheiro
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270

Intime-se a procuradora das embargantes para que regularize sua representação processual relativa à embargante Gleuza Veiga

Guimarães no prazo prorrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo quanto à citada embargante, com a sua exclusão do pólo ativo da lide.

TRT-PR-86141-2006-652-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lauri de Jesus Cordeiro
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
Aig Serviços de Transportes Ltda.
Gjf Serviços de Transportes Ltda.
Awc Transportes Ltda.

Eco Transportes de Sumare Ltda.
Eco Transportes de Sumare Ltda.
Alvino Evaristo Alves
América Santos Alves
Marina Evaristo Alves
Amilton Evaristo Alves
Marisa Alves de Oliveira
Wilson de Campos Oliveira
Melanie Alves Oliveira
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Intimação do autor para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-86173-2006-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Pasko
Réu : Kleeplasty Industrial Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

Intime-se a exequente, pelo prazo de dez dias, para vista ofício de fl. 27, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-86201-2004-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Barwick
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Deferida vista dos autos, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-99512-2005-652-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldil Meira da Cruz
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Devolva-se a petição sob número 44145/2007 ao seu subscritor, eis que protocolada em duplicidade.

TRT-PR-78019-2005-652-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Pires
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive quanto ao INSS e IR

TRT-PR-00397-2004-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Siqueira
Réu : Gilflex Comércio de Espumas Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Intime-se o exequente, para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-05750-2002-652-09-01-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laelson Santana
Réu : Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
Geodex Communications do Brasil S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Intimem-se os procuradores da Geodex que subscreveram a petição de fls. 185 e ss., para que, no prazo de 5 dias, regularizem a sua representação processual.

Intime-se a primeira executada para, em cinco dias, regularizar a sua representação processual.

TRT-PR-00600-2005-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andre Augusto Choma
Réu : Mainhouse Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324

Intimar o exequente para se manifestar acerca do ofício de fl. 154, em dez dias.

TRT-PR-00603-2005-652-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Rodrigues
Réu : Sebastiao Costa Abreu
ADV(S) : Monica Riekas Majewski - PR24634
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o conteúdo do ofício de fls. 213/214.

TRT-PR-00627-2006-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Paulo Barbosa
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

Intime-se o autor para juntar a sua CTPS em 5 dias.

TRT-PR-51937-2005-652-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Antonio Camargo
Réu : H. H. Alves Guimarães Comércio de Pneus
Lincoln S. Souza Comércio de Pneus
ADV(S) : Ana Carolina Lopes Olsen - PR31537

Intimação do autor para se manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça(f. 119/121)

TRT-PR-51954-2004-652-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tereza Nunes de Resende Sa
Réu : Marcelo Zandona
ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405
Luis Molossi - PR16268

I - HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 85 e ss, exceto quanto a discriminação de verbas que deve seguir o apurado nos cálculos. Custas pela executada no importe de R\$ 50,00, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;
II - Intime-se a ré para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), sob pena de execução;

Intimem-se as partes.

TRT-PR-99548-2006-652-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nercineide Rodrigues de Souza
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Antonio Vilmar Goulart - PR5428
Vista ao adverso, pelo prazo de 05 dias

TRT-PR-52148-2004-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson Ferreira
Réu : Trorion Paranaense Industrial Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Julio Cesar de Liz - PR20577

I - Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-01241-2004-652-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karina Fernanda Stadler
Réu : Agencia Franqueada Tatuquara Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Ricardo Herrera
Maria Ines Franco Herrera
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço das instituições em favor das quais estão alienados os bens, a fim de possibilitar que seja verificada a situação dos respectivos financiamentos.

TRT-PR-02306-2007-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudedir Hoffmann
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Camila Loureiro Sachsida Mellinger - PR32154
Deferido o pedido formulado no protocolo 42277, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-02323-2005-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rene Lourenco Franco
Réu : Argras Ltda.
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive quanto ao INSS e IR

TRT-PR-02367-2007-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Noe Machado de Souza
Réu : JGB Engenharia Ltda.
Trevonel Construtora Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Camila Loureiro Sachsida Mellinger - PR32154
Deferido carga dos autos pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-02598-2002-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Gomes
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Intime-se a executada para quitar os valores devidos ao INSS e imposto de renda, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02658-1994-652-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Gordia Cachorrowski
Réu : Genius Produtos Quimicos Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Intime-se o exequente para cumprir o despacho de fl. 455, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Despacho fl. 455: Intime-se o exequente para apresentar a certidão de dependentes do INSS ou os herdeiros, mediante representação do espólio, por meio de certidão do inventário, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53893-2006-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleusa Maria Nazario
Réu : Sintramoc Sindicato dos Motoristas Manobristas e Lavadores em Estacionamentos do Estado do Paraná
ADV(S) : Joao Domingos Cardoso - PR6139
Intime-se a reclamada para quitar os valores devidos a título de custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02984-2005-652-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Cilso Cezar Alves da Silva
Réu : Kilo Grill Comércio de Alimentos Ltda. (ME)
ADV(S) : Fabiano Milani Piechnik - PR31084

Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive quanto ao INSS e IR

TRT-PR-03828-2005-652-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Allan Douglas Smaniotto
Réu : Ezzo Brasileira de Petróleo Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Assessoria Empresarial Aptsu Ltda.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Excellence Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Masters Training Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a CPE, apensada nestes autos, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-04345-2001-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Benedito de Albuquerque
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Marissol Jesus Filla - PR17245

Dos cálculos apresentados à fl. 805 e ss., abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias a se iniciar pelo exequente.
Prazo do autor: 16/03/2007 a 28/03/2007
Prazo do réu: 02/04/2007 a 12/04/2007

TRT-PR-04951-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa Maria Stadler
Réu : Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
Milton Vanius de Almeida Lima
Ubirajara Araujo Moreira
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Juliano Lago Sebben - PR33255

Intime-se a Executada para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos as notas fiscais relativas aos bens indicados às fls. 186/187.

Intime-se, também, o subscritor da petição de fls. 191/192, para que, no mesmo prazo acima conferido, junte o documento a que se refere em seu petitório - segunda alteração do contrato social.

TRT-PR-05239-2006-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irma Candido Matos Silveira
Réu : Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda.
Proteger Serviços Medicos Especializados Ltda.
Vida Emergencias Medicas Ltda.
ADV(S) : Clovis Fernando Bettega - PR11213
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-05270-2000-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Ramos
Réu : Unilooop Sistemas Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Alexandre Chemim - PR26126

I - Indefiro os requerimentos de fls. 849/850, 851/852 e 853/854, tendo em vista que o pedido de reserva de créditos deve ser feito pelo próprio juízo trabalhista em que tramita a ação. Intime-se o subscritor das referidas petições.

II - Quanto à petição da Executada de fl. 855, vê-se que a concordância não faz diferença, tendo em vista que a desistência foi indeferida (despacho de fl. 846), bem como, porque o arrematante, às fls. 857 e ss.

III - Não há que se falar, ainda, na expedição de carta de arrematação ou liberação de valores, posto que a execução está suspensa em razão da propositura dos Embargos de Terceiro (certidão de fl. 808). Intime-se, também, o arrematante e o subscritor da petição de fl. 856.

IV - Por fim, defiro a reserva de crédito requerida à fl. 860, ficando, a transferência de valores, condicionada à existência de saldo, com a anotação na capa dos autos.

TRT-PR-05474-2005-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silmara Aparecida de Moraes
Réu : Candaten Cabeleireiros Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162

I - HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 121 e ss, exceto quanto a discriminação de verbas que deve seguir o apurado nos cálculos. Custas pela executada no importe de R\$ 100,00, bem como honorários contábeis, conforme cálculo homologado, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;

II - Intime-se a ré para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), sob pena de execução;

Intimem-se as partes.

TRT-PR-56550-2003-652-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberson Franco Rodrigues
Réu : Lava Car House Car Ltda.
Pedro Reinaldo Cruzetta
Emary de Fatima Gavazzoni

ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299

Intime-se a exequente, pelo prazo de dez dias, para vista das declarações do imposto de renda, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06951-2002-652-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Alves de Oliveira
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
Auto Viação 1001 Ltda.
ADV(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479

Intime-se a executada para se manifestar acerca da certidão de fl. 347, em dez dias.

TRT-PR-07160-2004-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emilson Antonio Vieira
Réu : Mara e Menon e Cia Ltda.
Anita Wons Mara
Aldenei Claudio Menon
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Intime-se a parte adversa para apresentar aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-07671-2000-652-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Tessari Bogado
Réu : Escolas Mimoso S/C Ltda. Ensino Pre Escolar e de 1 Grau
Ghm Bercario S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Charles Michel Lima Dias - PR29084
I - HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 333 e ss. Custas e despesas do leiloeiro pela terceira interessada, no importe de R\$ 171,26 e R\$ 600,70 (já inclusa a despesa referente à diligência realizada às fl. 310), respectivamente, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;

II - Intime-se a terceira interessada para que comprove, até 13/04/2007, os recolhimentos de valores devidos aos INSS (tanto da cota patronal - R\$ 475,17 - quanto da reclamante, discriminado no acordo) e Receita Federal (IR), sob pena de execução

Intimem-se as partes.

TRT-PR-07997-2005-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria do Carmo dos Santos
Réu : Vanda Raimundo Sobrinho
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Lorival Favoretto - PR20021

Intimem-se as partes para, querendo, desentranharem os documentos que acompanham a inicial e defesa em 5 dias

TRT-PR-08902-2006-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Gulin Junior
Réu : Osa Serviços Especializados Ltda.
Ecosul Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Fabiano Archegas - PR22805
Designada audiência (oitiva de testemunha) para o dia 29/03/2007, às 09h10minn na 1ª Vara do Trabalho do Rio Grande/RS

TRT-PR-09362-1999-652-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonildo Baptistella
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Dos cálculos refeitos, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias a se iniciar pelo exequente.
Prazo do autor: 16/03/2007 a 28/03/2007
Prazo do réu: 02/04/2007 a 12/04/2007

TRT-PR-09363-2002-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Flavia do Prado Xavier
Réu : C A Esquiante e Moraes Ltda.
Antonio de Moraes
Cesar Augusto Esquianti
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

Intime-se a exequente, pelo prazo de dez dias, para vista das declarações do imposto de renda, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-09507-2004-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amauri de Souza Salles
Réu : Elevadores Otis Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Intimação das partes para se manifestarem sobre a carta precatória, no prazo sucessivo de cinco dias, oportunidade em que poderão apresentar razões finais por memoriais, como deferido na audiência de instrução.
Prazo do reclamante: 16/03/2007 a 23/03/2007
Prazo do réu: 02/04/2007 a 09/03/2007
Adiado o julgamento para o dia 11/06/2007, às 17h30min.

TRT-PR-10292-1999-652-09-00-1 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odír Aluisio Mombach
Réu : Comando Segurança Especial S/C Ltda.
Elite Serviços Especiais Ltda.
Soldier Segurança S/C Ltda.
Lilian Fortes Guimaraes

Ricardo Fortes Guimaraes
Reinaldo Rodrigues
Transportes de Cargas Gritsch Ltda.
ADV(S) : Emanuelle Ferreira da Costa - PR32123

Mesmo diante do silêncio do INSS, entendo que o parcelamento deve ser requerido diretamente ao Instituto Previdenciário. Assim sendo, intime-se a executada para que compareça no Setor de Arrecadação da Autarquia Previdenciária e requeira ali o parcelamento, comprovando nos autos em 20 dias o aceite do INSS, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-11868-2006-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Paulo de Souza
Réu : Jtekt Automotiva do Brasil Ltda.
ADV(S) : Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607
vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-12152-2005-652-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleuzi Aparecida Florencio
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
Initimação do autor para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-12180-2004-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucas Tiago Florencio
Réu : Prtech Manutenção de Equipamentos Ltda.
Alessandro Rodrigues
Laurien de Lucena Buscarons Rodrigues
ADV(S) : Doralice Melges - PR37068
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-12356-2005-652-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anilton Aparecido Batista Alves
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
Intime-se a exequente, pelo prazo de dez dias, para vista das declarações do imposto de renda, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13258-2002-652-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selma Santos Tozin
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

II - HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 840 e ss, inclusive no tocante a discriminação de verbas. Custas pela executada no importe de R\$ 4.499,62, já abatido os valores recolhidos, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;

III - Intime-se a ré para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), sob pena de execução

Intimem-se as partes.

TRT-PR-13335-2003-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geni de Oliveira Pereira
Réu : Lynrose Regina Miozzo Patri (ME)
T B Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.
Rice Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Assiste razão à Exequente, tendo em vista que, de acordo com as certidões do oficial de justiça de fls. 13 e 23 da CPE, são as mesmas pessoas que administram a empresa, que diga-se de passagem, exerce a mesma atividade.
Segundo ensinamentos de Wagner Giglio, o responsável pelo pagamento da condenação “é a empresa, ou seja, o conjunto de bens materiais (prédios, máquinas, produtos, instalações, etc.) e imateriais crédito, renome, etc.) que compõem o empreendimento. São esses bens que, em última análise, serão arrecadados através da penhora, para satisfazer a condenação, pouco importando quais são as pessoas físicas detentoras ou proprietárias deles, pois qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.” (Direito Processual do Trabalho, p. 484)
Desta forma, reconheço a sucessão da empresa Brazil Style Ind. e Com. de Art. Vestuários Ltda. - CNPJ 84.817.139/0001-12 e determino que a CPE que encontra-se na contracapa dos presentes autos seja encaminhado ao Juízo Deprecado a fim de que seja efetuada a penhora dos bens encontrados no local.
Intime-se a Exequente do presente despacho.

TRT-PR-14346-2003-652-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Livia Albuquerque Barbosa
Réu : Sass Representações Comerciais Ltda.
Paulo Sergio Passos Sass
Paulo Rodrigo Sass
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Intime-se a exequente, pelo prazo de dez dias, para vista das declarações do imposto de renda, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14926-2005-652-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leila Godoi dos Santos
Réu : Ripasa S.A. Celulose e Papel
ADV(S) : Joao Carlos Requião - PR10399
Dos cálculos apresentados pelo reclamante, intime-se o reclamado para se manifestar em dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-15741-2005-652-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jurandir Xavier Gonzaga Junior
Réu : W3ol Comunicação Ltda.
ADV(S) : Karen Monteiro dos Anjos Monegatti - PR36024

Intime-se a executada para se manifestar acerca do requerimento do INSS à fl. 56, em dez dias.

TRT-PR-15817-2004-652-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiano Teixeira de Oliveira
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Amauri de Lima Correa - PR24172
Initimação do autor para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-15828-2004-652-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fatima de Jesus Ribeiro Cordeiro
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin - PR25334

Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive quanto ao INSS e IR

TRT-PR-16596-2006-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Luis de Souza
Réu : Ribeiro S.A. Comércio de Pneus
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Indefiro o pedido de fl. 251, porque os mapas de vendas de comissões e cobranças já se encontram nos autos, conforme documentos de fls. 186 e ss. Intime-se.

TRT-PR-16710-2000-652-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Franciele Grossi
Réu : Biro de Teleservicos 0900 do Brasil Ltda.
Mary Marly Ferreira
Marcio Stuerer
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051

Intime-se a exequente, pelo prazo de dez dias, para vista das declarações do imposto de renda, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16714-2005-652-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Katia Regina dos Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação em 10 dias, incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais

TRT-PR-17727-2006-652-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Ribeiro Pereira
Réu : D B Academia de Ginastica e Musculacao Ltda.
ADV(S) : Manoel Pedro Hey Pacheco Filho - PR33240
Intime-se o reclamado para apresentar contestação em dez dias, de acordo com o artigo 390/CPC, do incidente de falsidade instaurado pelo reclamante à fl. 68.

TRT-PR-19209-2004-652-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Pereira Donadio
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320
Larissa Degasperí Bonacin - PR34083

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, ficando dispensada a renuneração dos autos.

TRT-PR-20629-2006-652-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robson José Mosoco (Espólio De)
Réu : Tamoyo Rio Agro Industrial Ltda.
Guarana Tamoyo Ltda.
Gt Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Defiro a dilação do prazo de 15 dias, conforme solicitado à fl. 151.

TRT-PR-21125-2005-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Francisco Javier Valenzuela Bell
Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
Ibope Opinião Publica Ltda.
ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423

Haja vista que dos embargos de declaração do autor à fl. 194 extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-21600-2006-652-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria da Penha de Oliveira Ramos Socher
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Deferido vista dos autos pelo prazo de dois dias

TRT-PR-22115-2002-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Renato Twardowski
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756

Intime-se a Reclamada para que junte aos autos o croqui explicativo, de modo que o imóvel possa ser localizado para fins de penhora.

TRT-PR-24472-1996-652-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isnaldo Jesus Oliveira
Réu : Móveis Winter Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Proner - PR38281
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena de devolução ao arquivo provisório.

TRT-PR-25898-1999-652-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonel Santos Dutra de Almeida
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Fabiano Silveira Abagge - PR27094

HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 702 e ss, inclusive quanto a discriminação de verbas que deve seguir o apurado nos cálculos. Custas pela executada no importe de R\$ 2.000,00, para pagamento em dez dias, sob pena de execução
Intime-se a ré para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), sob pena de execução

Intimem-se as partes.

TRT-PR-30510-1998-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Barchak dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Morada dos Cedros
ADV(S) : Silvana Lea Fetter - PR12533
Vista ao adverso, pelo prazo de 05 dias

TRT-PR-39846-1996-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dari de Bonfim
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Sotecol Sociedade Técnica de Coleta de Lixo Ltda.
Município de Curitiba
Fabio Poli
Marcello Poli
Jardilina de Barros Poli
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Luiz Marcelo da Silva - PR21720
Marilena Indira Winter - PR16867
Marcelo Vanzelli - PR21593

Seguindo o raciocínio dado na sentença de embargos à execução, ressalvando entendimento em contrário, assiste razão à segunda executada.
Assim, a execução no presente autos deve prosseguir em relação à primeira e segunda executadas e seus sócios.
Intimem-se as partes, inclusive o exequente apresentar os endereços dos sócios FABIO POLI E MARCELO POLI, em dez dias, para possibilitar a citação e penhora.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01119-2005-652-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isabelle Helena Peliki
Réu : Metalurgica D Ltda.
Matec Engenharia e Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Patricia Franca Benato - PR29184
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

TRT-PR-04509-2001-652-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Zandona
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
Mauro Jose Auache - PR17209
Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

TRT-PR-05194-2003-652-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Salete de Moura
Réu : Hospital das Nacoes Ltda.
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Raul Aniz Assad - PR15388
Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

TRT-PR-13485-2001-652-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nestor Antonio Balbinot
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

TRT-PR-14996-2002-652-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Aparecido Benedito Catine

Réu : Ddg Metalurgica e Electronica Ltda.

Metalurgica Gerdau Guaira Ltda.

ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Heloisa Helena Virmond - PR23650

Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083

Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

TRT-PR-16067-2002-652-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Vilmar Paulinho Rachelle

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

TRT-PR-16475-2005-652-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rafael Silva Batista

Réu : Karam & Fabri Ltda. (ME)

ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565

Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

TRT-PR-17622-2005-652-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Angelita Maria Coelho da Rocha

Réu : Banespa S.A. Serviços Tecnicos Administrativos e Cor-
rategem de Seguros

Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.

Banco Santander Brasil S.A.

Banco Santander S.A.

ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

TRT-PR-20164-2005-652-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Paulo Marcelo de Souza Rodrigues

Réu : Eduardo Fujikawa

ADV(S) : Carlos Alberto Rhoden - PR38977

Zélia Meireles Escouto - PR19722

Sentença de mérito proferida. Disponível na internet à partir das 13h00.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Maura da Penha Dalcomuni Stipp

Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00502/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71224-2003-652-09-00-6 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Antonio Borsoi Neto

Réu : Irenir Ester Carlon da Silva

Comércio de Madeiras So Pinus Ltda.

Odair Ribeiro dos Santos

Vandeci dos Anjos

ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

Carga : 00050622 Data da Carga: 17/01/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99518-2005-652-09-00-4 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marcio José de Campos

Réu : Comércio de Aparas de Papel 24 de Maio Ltda.

ADV(S) : Mario Roberto Amarilha Boeira - PR17133

Carga : 00324510 Data da Carga: 23/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00759-2005-652-09-00-4 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Wanderlei Lopes Machado

Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.

ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Carga : 00170584 Data da Carga: 01/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99553-2006-652-09-00-4 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ednora de Fatima Matozo

Réu : Avante Comunicações Ltda.

ADV(S) : Olinto Roberto Terra - PR28929

Carga : 00136795 Data da Carga: 29/01/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01475-2002-652-09-00-2 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Lidia Lima Abreu

Réu : Fag Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202

Carga : 00240789 Data da Carga: 09/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53762-2002-652-09-00-8 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ricardo Kupka

Réu : Empreiteira de Mao de Obra MCE Ltda.

ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Carga : 00279087 Data da Carga: 14/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03090-2006-652-09-00-3 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rosana Soares Levandowski

Réu : E P Silva Instrumentos e Equipamentos Musicais

ADV(S) : Marcello Roberto Lombardi - PR25302

Carga : 00291031 Data da Carga: 15/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03248-2006-652-09-00-5 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Luciane da Luz de Lima

Réu : Hospital Universitario Evangelico de Curitiba

ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Carga : 00185458 Data da Carga: 02/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54319-2005-652-09-00-7 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Roseli Bertoldi Proenca

Réu : Luciane Molina

ADV(S) : Ivo Cezario Gobato de Carvalho - PR23709

Carga : 00261162 Data da Carga: 13/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54349-2006-652-09-00-4 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Isabel Gomes de Souza

Réu : Silvana Cardoso da Costa (ME)

Julia Costa

ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198

Carga : 00260057 Data da Carga: 13/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04417-2005-652-09-00-3 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marcelo Czarncki

Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Au-
tomazione Meccanica Ltda.

ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989

Carga : 00272799 Data da Carga: 14/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04828-1996-652-09-00-7 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José Castro Faria

Réu : Moinho Curitiba S.A.

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Carga : 00277202 Data da Carga: 14/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-56070-2003-652-09-00-2 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marlo Litwinski

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Sonny Stefani - PR28709

Carga : 00224630 Data da Carga: 08/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05220-2000-652-09-00-7 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Robsom Cruzhel Santana dos Santos

Réu : O Magico do Amassado Ltda.

ADV(S) : Jussara Grando Allage - PR19240

Carga : 00278960 Data da Carga: 14/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05395-2001-652-09-00-5 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Fabio Pereira

Réu : Manoel Cassemiro dos Santos

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Carga : 00218939 Data da Carga: 07/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05429-2005-652-09-00-5 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Liane Lida de Oliveira Reifur

Réu : Ayrton Ferreira Precoma

Dkl Indústria Gráfica Ltda.

ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Carga : 00238190 Data da Carga: 09/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09196-1996-652-09-00-8 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Sílvia Nunes Pires

Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia

ADV(S) : Rita de Cassia Ribeiro - PR12661

Carga : 00291280 Data da Carga: 15/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09450-2006-652-09-00-0 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Orlando Polato Junior

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Carga : 00248945 Data da Carga: 12/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09570-2006-652-09-00-8 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Leandro Aparecido Gonçalves

Réu : Estafeno Lapkouski Neto (ME)

ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Carga : 00230608 Data da Carga: 08/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09614-2003-652-09-00-7 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Vanderlei Gonçalves Bandeira

Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Jefferson Simoes

José Antônio Simões

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Carga : 00229057 Data da Carga: 08/02/2007

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10603-2003-652-09-00-0 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Volmir Egidio Meira Sagas

Réu : Quearis de Almeida & Cia Ltda.

Manavi Ind e Com Ltda.

Joao Luiz Quearis de Almeida

Jaqueline do Rocio Quearis de Almeida

ESPOLIO Walter Garcia

Luiz Carlos de Souza

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Carga : 00103538 Data da Carga: 24/01/2007

TRT-PR-21264-2006-652-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Padilha
 Réu : Lori Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
 Carga : 00275775 Data da Carga: 14/02/2007
 Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21285-1999-652-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alberto Carlos Suski
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Carga : 00173608 Data da Carga: 01/02/2007
 Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21592-2006-652-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdinira do Carmo Araujo
 Réu : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Carga : 00298517 Data da Carga: 16/02/2007
 Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22010-2004-652-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauro Nunes da Motta
 Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
 ADV(S) : Candice Karina Souto Maior da Silva - PR27920
 Carga : 00251813 Data da Carga: 12/02/2007
 Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Maura da Penha Dalcomuni Stipp
 Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00663-2006-028-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alexandre Pereira Kowalewski
 Réu : Lynx Vigilância e Segurança Ltda.
 Centro Cultural Teatro Guaira
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
 Paulo Alfredo Damasceno Ferreira - PR6725
 1. Intime-se a reclamada para contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 dias.
 2. Após, remetam-se os autos ao Contador nomeado, para que se manifeste no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01244-2007-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clevis Rodrigues
 Réu : Roi Locação de Sistemas Audio Visuais Ltda.
 ADV(S) : Wellington de Lima Andrus - PR17181
 DESENTRANHAR DOCUMENTOS DE FLS. 11 A 69.

TRT-PR-52409-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sayonara da Silva Teixeira
 Réu : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Alagoas S.A.
 ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
 1. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.
 2. Após, intime-se a reclamada, por edital, para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.
 3. Caso a ré não cumpra a determinação, transcorrido o prazo da incidência da multa, proceda a Secretaria da Vara as referidas anotações.

TRT-PR-01571-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Creusa Fernandes de Souza
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
 ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 J. RECONSIDERO A DETERMINAÇÃO DE FLS. 404. AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE FLS 406 E SEGUINTES. APÓS, AO RÉU, POR 5 DIAS, COM O QUE ESTARÁ ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RAZÕES FINAIS POR MEMORIAIS, NO MESMO PRAZO SUPRA.

TRT-PR-01825-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdeci Inacio de Souza
 Réu : Condomínio Edifício Tereza Pasini
 ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
 1. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.
 2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.
 3. Caso a ré não cumpra a determinação, transcorrido o prazo da incidência da multa, proceda a Secretaria da Vara as referidas anotações.

TRT-PR-02513-2006-028-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Francisco da Silva
 Réu : New Momentum Serviços Temporarios Ltda.
 Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 3) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.

TRT-PR-02565-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Augusto Fabichaki
 Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
 Rafael Fadel Braz - PR23014
 1. Encaminhem-se os autos ao Sr. perito para retificação dos cálculos, conforme decisão de fls. 340/341, no prazo de dez dias.
 2. Após, intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos retificados, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.
 AUTOR ATÉ 23/03/2007
 RÉU DE 27/03 A 09/04/2007

TRT-PR-02670-2007-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marluce dos Santos Vieira
 Réu : Vivace Comercial Ltda.
 ADV(S) : Henrique Watanabe Francisco - PR40100
 DESENTRANHAR DOCUMENTOS DE FLS. 26 A 46.

TRT-PR-03301-2007-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniel Simas Stakowian
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o bem oferecido pela reclamada.

TRT-PR-03435-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Julio Cesar Betz
 Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 ADV(S) : Ana Eneide Rodrigues - PR19140
 1) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de seu patrocinado, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-03739-2007-028-09-00-4
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eva Rodrigues
 Réu : Mourad & Miranda Ltda.
 ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
 Com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que passou para esta Justiça Especializada a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, o processo passa a seguir o procedimento previsto na CLT.
 No presente caso, houve realização de perícia e manifestação sobre o laudo pelas partes.
 Assim, aproveito todos os atos já praticados e designo audiência de instrução para o dia 22/05/2007 às 16h00min.
 As partes deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 15 dias desta data, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.
 Intimem-se as partes e os procuradores.

TRT-PR-92129-2005-028-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elaine Cabelleira Serafim
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
 Compulsando-se aos autos verifiquei que não foi incluída na conta os valores relativos as despesas do leiloeiro, no valor de R\$ 35,00, conforme fls. 53. Sendo assim, intime-se a ré para quitar o referido valor, no prazo de 5 dias, sob pena de execução dos bens penhorados.

TRT-PR-04452-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciane Buzzi Okasaki
 Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
 Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
 Moacyr Fachinello - PR18991
 FORAM ENCAMINHADAS GR's À C. E. F.

TRT-PR-55490-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Francisco Lima da Silva
 Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
 ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
 INTIME-SE O RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR OS DOCS. ANEXADOS ÀS FLS. 07.

TRT-PR-06637-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Saemac Sindicato dos Trabalhadores Na Captacao Purificacao Tratamento e Distribuição de Agua e Captacao Tratamento e Serviços Em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regioes Oeste e Sudoeste do Paraná
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
 Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-07131-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ederson José Dias
 Réu : Nelson Kaminski & Cia Ltda.
 ADV(S) : Vicente de Paula Santiago - PR22931

Intimam-se as executadas para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-07335-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Loreci Fatima Roveda Pilar
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
 Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-07751-2006-028-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Olga Maria Giongo
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
 Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-07850-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ubirajara de Lucas
 Réu : Viação Graciosa Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Lioiela Pinto - PR24679
 Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
 Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-08174-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gidaliti Paulino da Silva
 Réu : Denso do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 FORAM ENCAMINHADAS GR's À C. E. F.

TRT-PR-08296-2006-028-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Antonio Vieira Ribeiro
 Réu : Reckitt e Colman S.A.
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
 Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-09834-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Itamar Wladimir Borges de Carvalho
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
 Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-11568-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andreia Neves Barcelos
 Réu : Idalina Barbosa dos Santos
 George Mendes Luiz
 ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
 1. Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-12508-2005-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andreia Viana da Silva
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimam-se as executadas para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-12528-2005-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Simoni Guimaraes Pinaffi
 Réu : Siena Comercial Ltda.
 Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Indefere-se a liberação do depósito recursal, visto que não há valores incontroversos nos autos.
 Desta forma, intimem-se as executas para os efeitos do artigo 884 da CLT, conforme requerido às fls. 156.

TRT-PR-12864-2005-028-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliana Albano da Silva
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 FORAM ENCAMINHADAS GR's À C. E. F.

TRT-PR-14207-2005-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Carlos da Silva Lisboa
 Réu : Seven Serviços Medicos S/C Ltda.
 Ecco Salva Emergencias Medicas
 Antonina Graciela Allamprese de Paiva
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Intimam-se as executadas para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-14784-2005-028-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rochelli Regina Faria de Mello
 Réu : Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Paraná S/C Ltda.
 SMA Empreendimentos e Participações S.A.
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

1. Para ser possível a descon sideração da personalidade jurídica da empresa, é imprescindível a citação válida da executada e a comprovação de que a mesma não possui patrimônio para arcar com o ônus da execução.
 2. Verifica-se nos presentes autos que a reclamada sequer foi citada para pagamento, portanto, impõe-se o indeferimento do pedido retro.
 3. Cite-se a empresa reclamada na pessoa dos sócios Antônio Eduardo Di Pietro e Cybele Andrade Lopes Di Pietro, no endereço informado na petição retro.
 4. Com relação ao pedido de liberação do depósito recursal, indefere-se, visto que não há valores incontroversos nos autos. Ainda, este Juízo entende que a liberação de quaisquer valores só é possível após o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução.
 5. Com relação ao pedido de baixa em CTPS, defere-se, devendo a Secretaria da Vara proceder à baixa, conforme a data da rescisão indireta mencionada em sentença.
 6. Intime-se a parte autora do presente despacho, bem como para que apresente sua CTPS nesta Secretaria, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-15163-2005-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alvino Ary Walichinski
 Réu : Ebate Construtora Ltda.
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-15922-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Emerson Calheiros da Silva
 Réu : Fv Restaurante e Serviços de Buffet Ltda. [ME]
 Edson Vianna
 Graciosa Country Club
 ADV(S) : Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost - PR24183
 Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
 Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-15946-2005-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudinei Ferreira Maia
 Réu : Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.
 ADV(S) : Emanuelle Ferreira da Costa - PR32123
 Intimar a procuradora da ré, DRA. EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, para que se manifeste, em cinco dias, se tem interesse em retirar os valores remanescentes existentes nos autos.

TRT-PR-16086-2006-028-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniel José Cavalheiro
 Réu : Plus Sante Emergencias Medicas Ltda.
 ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291
 Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
 Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-16577-2005-028-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Ferreira de Souza
 Réu : Kharina Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
 Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
 Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-17802-2005-028-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandra Valeria Basso Coelho
 Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 1) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o pro-

curador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de seu patrocinado, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-17943-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Bertholdo
Réu : Adegas Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Rogerio Manenti - PR27011
I - Intimar a parte Autora para que se manifeste sobre a certidão de folha 93, indicando o atual endereço da testemunha, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-19271-2005-028-09-00-8
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Rowinski
Réu : Faro Vigilância Especializada Ltda.
Kusma Supermercado
ADV(S) : Joao Leonel Gabardo Filho - PR16948
Com razão o executado.

O autor, no lapso do vínculo, trabalhou para a primeira ré e por meio desta prestou serviços em horários determinados, conforme mencionou em depoimento, para outras três empresas. O v. Acórdão deferiu a responsabilidade da segunda ré, relativamente ao período em que o autor à ela prestou serviços, ou seja, refere-se ao horário delimitado pelo próprio autor em seu depoimento. Desta forma, devolvam-se os autos ao Sr. contador para que individualize o cálculo quanto a cota-parte de responsabilidade da segunda reclamada.

TRT-PR-20347-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neide da Silva Arruda
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Intimar a parte Ré para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, para que possa ser expedido novo ofício.

TRT-PR-21089-2005-028-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana da Silva Jesus
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de sua patrocinada, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 29003/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-14367-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemari Pereira
Réu(s) : Nutreko Comercial de Alimentos Ltda.
Los Aleres Comércio de Alimentos Ltda.
José Esteban Puente
José Alberto Puente
Gunnar Vieira Gosh
INTIMADO(S) : Gunnar Vieira Gosh - (RÉU - 5) - CPF: 534.172.329-53

A DRª ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A 5ª RECLAMADA, abaixo nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º piso anexo, no dia 10 de abril de 2007, às 14h10min, para AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-14629-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Roberto Cardoso
Réu(s) : Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Em Carga

e Descarga de Volume de Curitiba e Região Metropol Município de Curitiba
INTIMADO(S) : Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Em Carga e Descarga de Volume de Curitiba e Região Metropol - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.977.467/0001-96

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO A RECLAMADA abaixo nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA DECISÃO proferida na 020 RT 14629/2005 e atos processuais daí decorrentes, tendo a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba REJEITADO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-19162-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Alves Karmazen
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO A RECLAMADA abaixo nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO proferida na 020 RT 19162/2005 e atos processuais daí decorrentes, tendo a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba ACOLHIDO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, bem como a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO oposta por Jefferson Alves Karmazen, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na 20ª Vara do Trabalho de Curitiba. Ciência, ainda, acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. calculista, tendo Vossa Senhoria o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-20553-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Leandro Quiroga Degan
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO A RECLAMADA abaixo nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA DECISÃO proferida na 020 RT 20553/2005 e atos processuais daí decorrentes, tendo a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba ACOLHIDO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na 20ª Vara do Trabalho de Curitiba. CIÊNCIA, AINDA, DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA PARTE CONTRÁRIA, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-21631-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Martins
Réu(s) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
INTIMADO(S) : ELIANE DE CASTRO FABREGAT - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 249.453.018-08
ROGÉRIO FABREGAT - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 814.110.578-72
TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.903.100/0001-28

A DRª ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A RECLAMADA E SEUS SÓCIOS, abaixo nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º piso anexo, no dia 15 de maio de 2007, às 15h50min, para AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

ADAYDE SANTOS CECONE
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80.420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00007/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-029-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Marisa Balhuk
Réu : Rita de Cassia G da Cruz
ADV(S) : Rogerio Manenti - PR27011
Ante a diligência negativa junto ao Banco Central, à parte autora para que indique bens passíveis de penhora, ou requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-91015-2006-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672

2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal, em 5 dias.

TRT-PR-00039-2006-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Silva Walger
Réu : Parks S.A. Comunicacoes Digitais
Parks Sistemas Eletronicas Ltda.
ADV(S) : Max Hercilio Goncalves - PR26250
Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos de liquidação refeitos pelo calculista do Juízo por força de decisão de embargos à execução, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor. Após, retornem à conclusão para homologação e outras deliberações.

TRT-PR-79003-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Master Net Comércio e Serviços de Informatica Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Carlos Alberto Bogus - PR20408
Ciência às partes de que foi homologado o acordo. Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que não indispensáveis aos autos.

TRT-PR-51056-2006-029-09-00-9
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erminia Costa Strehl
Réu : Ceco Omni Engenharia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Ana Paula Paveiski - PR35211
Ciência às VTs da Capital, por correio eletrônico, quanto ao saldo existente nestes autos, uma vez que nesta Unidade não tramita outro processo contra essa mesma executada, para que se manifestem em 5 dias.

No silêncio das VTs, converta-se o depósito em DARF - como depósito abandonado. Em havendo requisição do valor, transfira-se-o, por ofício, à disposição dos autos mencionados à VT primeira solicitante. Torne-se, desde já, sem efeito a GR nº 1336207/2006, de 1º-8-2006, nos termos e para os efeitos do Provimento 1/2004 - do E. TRT 9ª Região, convertendo-se, se for o caso, tal valor em DARF, código 3981, em favor da União -, contendo o número dos autos, identificação do recolhedor (TRT9º CNPJ 03.141.166/0001-16) e data e o valor total recolhido, que deverão ser recolhidas, com urgência, pela CEF com encerramento da conta judicial supramencionada, devendo a CEF enviar comprovante autenticado a este Juízo. Após, zerada a conta judicial, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, independente de novo despacho.

TRT-PR-81059-2006-029-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isabela Soares Guerra
Réu : Vivace Comercial Ltda.
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
Cezar Rodrigo Moreira - PR31087
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 14/19, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-00071-2007-029-09-00-0
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amanda Cristina Batista Nicocelli
Réu : Centro de Idiomas Oxford Ltda.
Centro de Educação Infantil Biduzinho Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06370-2006-029-09-01-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thalita Saporski Motta
Réu : Cesarti Modas e Confeccões Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
Intime-se o autor para que comprove o recolhimento dos emolumentos, conforme constou do despacho de fls. 44, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento da CS. Saliente-se que tal verba não se refere à autenticação dos documentos, mas sim, para formação da carta de sentença, conforme Lei 10537/2002.

TRT-PR-81085-2006-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariza Natalina Gaziola Martinez
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/28, mediante certidão e recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-86087-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Cesar Christovam Moreira
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 165 e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 165-verso. Se for o caso, registre-se a penhora no órgão competente (veículo junto ao Detran e imóvel junto ao CRI correspondente).
2. Ao executado para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
3. Se negativa a hasta, penhorem-se valores e veículos eletronicamente, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-86091-2006-029-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joaquim Francisco Assis Barreto
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Intime-se o autor para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de 10 dias, sob pena de entender-se que concorda com a nomeação. No silêncio, expeça-se mandado para penhora do bem oferecido às fls. 66/67.

TRT-PR-99506-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Carlos Demarchi
Réu : Indústria Metalurgica Dani Ltda.
ADV(S) : Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
Cristiane L Castro - PR27317
desp.; fl. 550 e partes desentranharem e guia de retirada DRrec ao réu e

1. Libere-se o depósito recursal de fls. 501 à ré, em razão da decisão de fls. 525/546, que afastou a responsabilidade civil que lhe foi imputada.
2. Reconhecido o autor como beneficiário da Justiça Gratuita, cumpra-se o contido no Provimento SGP/Correg 1/2006, para pagamento dos honorários periciais, limitando-se a concessão do valor dos honorários em R\$ 500,00, com requisição por este Juízo à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, através do sistema SUAP. Do documento deve constar nome (MARIA AMÉLIA FERREIRA TAVARES, fl. 462) e qualificação do perito, tipo de perícia realizada, além da declaração da concessão da justiça gratuita ao reclamante e de que a perícia lhe restou infrutífera, ou da decisão que deferiu antecipação dos honorários, a cargo da parte assistida, o valor dos honorários fixados e data do trânsito em julgado da decisão, salientando que o depósito deverá ser feito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, em conta vinculada a este feito.
3. Concomitantemente, as partes, em cinco dias, devem indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independentemente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
4. Cumpridas tais determinações e inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-79007-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : CNA Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Sagyr Merhy
ADV(S) : Rafaelo Fontana - PR26008

1. Retirem-se os autos de pauta.
2. Intimem-se as partes, sendo a parte autora por seu procurador e a ré diretamente, para que, em 10 dias, compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00181-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Marcos Damaceno
Réu : Serralheria Viviane Ltda.
Fuchs Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Ao autor/exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e o bloqueio parcial de fls. 234.

Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-99510-2005-029-09-00-1
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : James Guilherme da Silveira
Réu : Rimatur Turismo Ltda.
ADV(S) : Valdir Jose Romanini Junior - PR34198
Luiz Sergio Gubert - PR13411

Em complemento ao despacho retro, designo, desde já, o dia 28/03/2007, às 13h25min., para realização de audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-00199-2007-029-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson Levandoski Braga
Réu : Maurício Fontana Ferreira da Silva
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO, nos termos do art. 844, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 111,58, calculadas sobre R\$ 5.578,99, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www. trt9.gov.br

TRT-PR-76250-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Brasilsat Harald S.A.
Réu : Diego Goulart de Miranda (Espólio De)
ADV(S) : Hany Kelly Gusso - PR36697
Ciência de que o presente feito foi suspenso até que o consignado regularize sua representação nos presentes autos, atendendo o disposto no art. 12, inc. V, do CPC, ou comprove que os Srs. Edina Goulart e Sebastião José de Miranda eram habilitados como dependentes do “de cujus” perante o INSS na forma do art. 1º, da Lei 6858/80.

TRT-PR-99513-2006-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Aparecida do Nascimento
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Eleni Juliato Piovesan - PR24244
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

2, Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renuneração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
Cumpridas tais determinações e no silêncio das partes, arquivem-se os autos.

TRT-PR-99515-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Albino Moreira dos Santos
Réu : Siderpar Siderurgica Paranaense Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Designo, desde já, o dia 11/04/2007, às 13h25min., para realização de audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes por seus procuradores.

TRT-PR-51307-2006-029-09-00-5
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ernani de Castro
Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. Ibope Opiniao Publica Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643
Ante a pequenez dos valores existentes na CEF e o desinteresse da advogada em sacar tal valor, apesar de já notificada para tal mister (fl. 219), DETERMINO a conversão do valor constante na guia de retirada 2009065/06, que TORNO NULA NES-TE ATO, para encerramento da conta judicial supramencionada, conforme Provimento 1/2004 do E. Regional. O valor deve ser convertido em DARF, código 3981 - produto de depósitos abandonados, em favor da União -, contendo o número dos autos, identificação do recolhedor (TRT9ª CNPJ 03.141.166/0001-16) e data e o valor total recolhido, que deverão ser recolhidas, com urgência, pela CEF com encerramento da conta judicial supramencionada, devendo a CEF enviar comprovante autenticado a este Juízo.

Após, independente de novo despacho, retornem os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-51362-2006-029-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelica Cristina Paesano Lima
Réu : Rodrigues e Baggio Ltda.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

Despacho de fl. 159:

“1. Ao executado, em 48 horas, proceder o depósito complementar no importe de R\$.36,08, atualizado até 31/01/2007 (planilha de fls. 156/158), a ser quitado através de GPS, cód. 2909, ou através de guia de depósito. Neste caso, vindo aos autos o referido depósito complementar, libere-se ao INSS.
3. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 151.”

TRT-PR-00364-2006-029-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Antonio Zardo
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Ante o contido no artigo 17, da IN 1/03, do E. TRT 9ª Região, requeira o exeqüente, em dez dias, eis que não consta dos autos pagamento de valores pelo ente devedor no prazo de 60 dias (art. 16 da IN 1/03).

TRT-PR-99519-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eunice dos Santos Souza
Réu : Itaú S.A.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ciência às partes de que foi designada audiência de Instrução para o dia 09/07/20007, às 13h30min.

TRT-PR-00371-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Radames Volpato Pereira
Réu : Divesa Distribuidora Curitibaana Veículos Ltda.
ADV(S) : Carlos Jose Sebremski - PR27644

Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-99520-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edinaldo Francisco Rocha
Réu : Pio Lanteri Empreiteira de Obras Ltda. Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Ciência de que foi designada a data de 10 de abril de 2007, às 14h, para realização de perícia, a realizar-se no endereço: Praça Zacarias, 80, 6º andar, sala 605.

TRT-PR-00396-2006-029-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lilliane da Silva Leite Kuss
Réu : Auto Express Center Ltda. Posto Interlagos
Roberto Claudio do Amaral
Mario Sergio de Paula
ADV(S) : Katuscia Hirata Coelho - PR32151
Ante as diligências negativas junto ao Banco Central e DETRAN, à parte autora para que indique bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12865-2005-029-09-01-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roselaine Salete Telli
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jose Affonso Dallegreve Neto - PR15211
Ao autor para que se manifeste sobre o teor da petição retro, no prazo de 10 dias, apresentando, no mesmo prazo, seus cálculos de liquidação.

TRT-PR-99522-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alicina Dovginski
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Munir Abagge - PR14457
À ré para que apresente os exames realizados na autora e que estejam em seu poder, no prazo de 05 dias.
Cumprida a determinação supra e apresentado o exame a ser realizado pela parte autora, restitua-se o prazo à expert.

TRT-PR-99524-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Santília de Oliveira
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Esclareça a peticionária se a renúncia alcança, também a advogada Marisa Gonçalves Lemos, constituída às fls. 75, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-99524-2006-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinalda Moreira de Souza
Réu : Luiz Carlos Valenza Junior
Whirpool S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Leticia Daniele Simm - PR28588
Ante a data da devolução dos autos pelo autor, reabro o prazo às rés, por 05 dias sucessivos, a começar pela 1ª ré.
Após, intime-se o perito para que se manifeste sobre a impugnação do autor, bem como quanto à eventuais manifestações das rés, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00487-2007-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Ferreira da Silva
Réu : Ruy Zeghbi Santiago [ME]
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Fica Vossa Senhoria intimada de que poderá desentranhar os documentos juntados aos autos com a peça inaugural (fls. 07/11), mediante certidão e recibo.

TRT-PR-00559-2007-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Luiza Vallejo
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intime-se a ré para que se apresente os documentos solicitados pelo autor, sob as penas do art. 359 do CPC, se for o caso. No mesmo prazo, deverá manifestar-se sobre o demonstrativo apresentado pelo autor.

TRT-PR-00566-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hodavias Fernandes Fagundes

Réu : Kalu Ache Artigos Para Ballet Ltda. Kas
ADV(S) : Adalgiza Fontanella Bachmann - PR19198
1. Cabe ao magistrado prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 125, inciso III, do CPC. O executado ofereceu bens à penhora (fls. 209/210), os quais não foram localizados em dois endereços (fl. 292, fl. 298). Instado a manifestar-se, sob pena de multa (fl. 299), asseverou o réu que os bens encontraram-se iam na sede da empresa (fl. 301), constatando o sr. Oficial de Justiça tratar-se de residência, constantemente fechada (fl. 310). Tal conduta, pela reincidência, enquadra-se na hipótese do inciso IV, do artigo 600, do CPC, atraindo a aplicação de multa, arbitrada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, em proveito do credor. Intimem-se as partes.
2. Intime-se o executado, ainda, para que informe a exata localização dos bens ofertados em 05 (cinco) dias, e de que poderá ser penalizado com nova multa, de até 20% (vinte por cento), se persistir em comportamento enquadrável em quaisquer das hipóteses do artigo 600, do CPC.
3. No silêncio do executado ou sendo infrutífera a penhora sobre os bens oferecidos, inclua-se os sócios no pólo passivo da demanda, voltando conclusos os autos para novas deliberações.

TRT-PR-00623-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Katia Gomes de Mello
Réu : Associação Beneficente Renascer
ADV(S) : Lillian Lucia Brunetta - PR40844
Por ora, intime-se a ré para que apresente as vias originais, ou fotocópias autenticadas das guias GPS’s, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, uma vez que meras fotocópias não servem para comprovação da quitação dos débitos previdenciários.

TRT-PR-99532-2006-029-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denize Maria Chiquin
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Fabio Renato Santana - PR29593
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado no site www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00721-2006-029-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Neri dos Santos
Réu : Raul Benito D Elia Junior
Auto Posto Country Clube
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias IMPROR-ROGÁVEIS, requeira o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se os itens II e III do despacho de fl. 48.

TRT-PR-51839-2006-029-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elcio Martins de Jesus
Réu : Luiz Picussi
ADV(S) : Darlisa da Silva - PR26309
Valmir Ribeiro - PR32465
Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Ciência de que foi proferida sentença nestes autos cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pelo autor.
O inteiro teor desta sentença poderá ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00839-2006-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josian Antonio da Silva
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Vanzin Indústria de Autopecas Ltda. Fundação Cultural de Curitiba
Jacob Tauscheck
Protaus Serviços e Comércio Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Lilliana Maria Ceruti - PR21472
Rafael Sampaio Marinho - SC17464
Patrícia Blanc Gaidex - PR19635

- Execução definitiva.
- Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 468 e proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 462/463, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
- Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
- Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
- Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
- Após, oficie-se à Receita Federal.
- Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

Ciência da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-00907-2007-029-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Lima Sampaio
Réu : Franconvig & Cia Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: EXTINGUIR O JPROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. IV, DO CPC.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos de fls. 08/22, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-00955-2007-029-09-00-4
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olivir Rodrigues
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Vaelson George Von Tempiski Silka - PR8325
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00966-2006-029-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Monteiro
Réu : A T M Publicidade Ltda. Mediterraneo Comunicação Visual do Brasil Ltda.
Carlos Akihiko Koike
Luiz Takahiko Koike
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

I - Ao autor/exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN.

II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exeqüente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados bens.

III - Decorrido um ano, se silente o exeqüente, ao arquivo geral, emitindo-se certidão de créditos, nos termos do novo Código de Normas da Corregedoria.

Ciência a ré de que deverá comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar os documentos que se encontram apensados à contracapa destes autos, mediante certidão e recibo, conforme determinado no item 2, do despacho de fl. 277.

TRT-PR-99548-2006-029-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Cesar Teixeira
Réu : Speed Express Transporte de Documentos e Encomendas Ltda. [ME]
Pizzaria A Landerna Mercedes Ltda.
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR25325

À reclamada, para que, em 10 dias, informe o correto e atualizado endereço da testemunha Jeferson Moacir Bach , sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou desistiu de sua ouvida.

TRT-PR-99554-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemar Carlos Hoch
Réu : Factum Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Ao autor para informar ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da testemunha IRINEU HENRIQUE, sob a pena de se entender pela desistência da oitiva desta ou que trará a mesma à audiência independentemente de notificação.

TRT-PR-80051-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062

Ante o contido no artigo 17, da IN 1/03, do E. TRT 9ª Região, requeira o exeqüente, em dez dias, eis que não consta dos autos pagamento de valores pelo ente devedor no prazo de 60 dias (art. 16 da IN 1/03).

TRT-PR-52218-2006-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francielle Rodrigues de Araujo
Réu : Indústria de Licor Mediterraneo Ltda.
ADV(S) : Severino Ernesto de Souza - PR34518

- Execução definitiva.
- Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls.120 e proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 112/113, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
- Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
- Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
- Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.

6. Após, oficie-se à Receita Federal.

7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-01227-2006-029-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alaide Maria Nunes
Réu : Paulo Guariza Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. IV, DO CPC. Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-52232-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Venicio Libanori
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
Ante o deferimento ao autor pelo v. Acórdão nº 01745/2007, de 05.12.2006, para que o saldo de 45 dias da licença prêmio seja concedido e não indenizado, fica Vossa Senhoria citada para, em 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando a este MM. Juízo o período em que o reclamante usufruirá da licença-prêmio reconhecida. Autos baixados do E. TRT da 9ª Região

TRT-PR-01528-2006-029-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Felix
Réu : Primo Bordados Ltda.
Mf Bordados Ltda.
Acroline Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Adilson Gabardo - PR7346
desp. fl. 122 e ré pagar diferenças previdenciárias e I- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias (R\$ 24,79 - competência - mês 11/2006), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução.
Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.

2 - A citação deve ser feita via postal, com comprovante, diretamente no endereço do reclamado (fls. 110), como autoriza o parágrafo 1º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

3 - Em não havendo pagamento e nem garantia da execução em 48 horas, efetue-se penhora, inclusive eletrônica, conforme convênios firmados, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-52550-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laura Fernandes
Réu : Singer & Singer Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Luiz Otavio Goes - PR25857

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 101/102, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais, honorários contábeis e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.

2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9º Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).

3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.

4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (16/04/2007), presumir-se-á integralmente cumprida avença.

5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.

6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, honorários contábeis, verbas previdenciárias e fiscais, libere-se a penhora (fl. 107), oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

Ao procurador da ré para que junte procuração aos autos, conforme determinado em termo de audiência de fl. 22/23.

TRT-PR-01947-2007-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Willian Jorge de Oliveira
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Vanise Melgar Talavera - PR27316

À RÉ, para regularizar sua representação nos autos, em razão de não ter constado junto com os documentos que foram entregues junto com a defesa.

TRT-PR-02019-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juleica Teresinha Ghem
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Execução definitiva. Junte-se a CPE, exceto os documentos em duplicidade.
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 378 e 404 (este quando disponível na agência BB 3794-X), proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 369, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, honorários contábeis e as despesas judiciais.

3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.

4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.

5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.

6. Após, oficie-se à Receita Federal.

7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive honorários contábeis, Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-02050-2007-029-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Hernandes Lopes
Réu : Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Eledir Helena Passos - PR22488
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

1. Retirem-se os autos de pauta.

2. Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e a ré diretamente, para que, em 10 dias, compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-02059-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Castilho Assumpção
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-02070-2006-029-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hilma da Mota Milanez
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Sílvia Elisabeth Naime Elias - PR17121
Fica Vossa Senhoria intimada para que, em 48 horas, proceda ao pagamento da diferença ainda devida, no importe de R\$ 1.445,72 (valor atualizado até 31-03-2007), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02117-2007-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Prestes
Réu : Fazenda Agropecuária Mowngien
José Airton Dalla Vecchia
Rosimary Siqueira Martins Dalla Vecchia
ADV(S) : Pedro Armando da Silva Filho - PR35043
Joao Carlos Prestes Taques Junior - PR15759
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 17 de abril de 2007, às 14h para realização de perícia técnica. Local: Praça Zacarias, 80, 6º andar, sala 605.

TRT-PR-02194-2007-029-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Benthien
Réu : Ourofator Factoring Ltda. [ME]
Cambiale Cobranças Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Rogério Attilio Ercole - PR33447

I - Deve o autor informar o atual endereço da ré Cambiale Cobranças Ltda (ME) ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de “mudou-se”

TRT-PR-02270-2007-029-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manasses Domingues da Costa
Réu : Life Hotel Ltda.
Botecchino Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401

Ao autor para, em 10 dias, informar o correto e atualizado endereço do 2º réu, BOTECHCHINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e/ou apresentar contrato social, viabilizando a citação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito relativamente ao referido réu.

TRT-PR-53284-2006-029-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danielle de Fatima Rocha
Réu : Patricia Rocha Carneiro
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

Ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias IMPROR-ROGÁVEIS, informe o CPF da executada, conforme já deter-

minado à fl. 25, ou requeira o que entender de direito, sob pena de reputar-se que não tem mais interesse no prosseguimento da execução.

TRT-PR-02318-2006-029-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Roberto Viski
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simoes
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Se persistir apenas garantia parcial (depósito fl. 248), ao exequente, em 10 dias, para indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-02328-2007-029-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Skrzypa
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhore(m) o(s) bem(ns) oferecido(s) pela ré.

TRT-PR-02357-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarildo Aparecido de Souza
Réu : Tecnopocos Perfuracao e Assistência Técnica de Pocos Artesianos Ltda.
ADV(S) : Vergílio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330
Deferido o pedido formulado.
Ciência da disponibilidade de guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-02409-2006-029-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Casares
Réu : Banco Banerj S.A.
Banco Itau S.A.
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Thomas Steppe - RS36601
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: REJEITAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E ACO-LHER A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. O inteiro teor dessa decisão poderá ser obtido junto ao site www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.

Ciência, ainda, da disponibilidade de guia de retirada em favor do autor, junto ao Banco do Brasil, referente aos valores incontroversos.

TRT-PR-02469-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Inez Raimuinda Conor Bordori
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, apresentar, o documento solicitado pela sra. calculista (extrato de pagamento dos valores dos expurgos), para fins de apuração da multa de 40%.

TRT-PR-02479-2006-029-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Vanderlei Correa
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Franciele Fontana - PR36827
Certifico que foi proferida sentença nestes autos, cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE AS PRELIMINARES ARQUI-DAS, e no mérito, ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS formulados pelo autor.
O inteiro teor desta sentença poderá ser consultado junto ao site www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02517-2006-029-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Adriana da Silva de Paulo
Réu : Acroline Comércio de Confeções Ltda.
Primo Bordados Ltda.
ADV(S) : Adilson Gabardo - PR7346
1- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação de DIFERENÇAS de verbas previdenciárias (R\$ 21,77 - competência - mês 11/2006), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução.
Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.

2 - A citação deve ser feita via postal, com comprovante, diretamente no endereço do reclamado (fls. 103-4), como autoriza o parágrafo 1º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.
3 - Em não havendo pagamento e nem garantia da execução em 48 horas, efetue-se penhora, inclusive eletrônica, conforme convênios firmados, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-02531-2006-029-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robson Neves Sobrinho
Réu : Parmalat Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

DESP. FL. 490:

“À executada para comprovar, em 48 horas, a diferença apurada em razão da certidão supra (R\$55,68, atualizado até 28/02/2007), mediante apresentação da guia DARF - cód. 8019, sob pena de prosseguimento da execução com penhora eletrônica, independentemente de novo despacho e de nova citação.”

TRT-PR-02539-2007-029-09-00-0
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Gilson Laurindo Granja
Réu : Instituto de Cultura Espirita do Paraná (Em Intervenção)
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02723-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei Mota Lima
Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
Alceu Antimo Vezozzo Filho
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

I - Deve o autor informar o atual endereço do réu Alceu Antimo Verozzo Filho, a fim de viabilizar a citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ele), independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de “mudou-se”

TRT-PR-02778-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clarice de Brito Azevedo
Réu : Areibian Restaurante Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

I - Deve o autor informar o atual endereço da ré Areibian Restaurante Ltda., ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de “mudou-se”.

TRT-PR-53797-2006-029-09-00-4
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Harisson José Risnei
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) : Jose da Costa Valim Neto - PR39621

DESIGNADA HASTA PARA OS DIAS 13/04 e 27/04/2007, às 14 hs, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba/PR, conforme despacho de fl. 42:

“1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.

2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.”

TRT-PR-02840-2006-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Pereira
Réu : Moacir David Bonetti (Espólio De)
Samar Franco Vieira
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Thais Lordello Teixeira - PR37382

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 183-4, exceto quanto às custas e verbas previdenciárias, uma vez que as verbas previdenciárias incidem sobre o total liquidado. Saliente-se que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais, honorários de calculista e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.

2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9º Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).

3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.

4. No silêncio do autor, após 5 dias da ciência deste, presumir-se-á integralmente cumprida avença.

5. Penhorem-se os valores pendentes, independentemente de notificação, através de convênios eletrônicos.

6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-02859-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Aparecido de Ávila
Réu : Brilhante Comércio de Calçados Ltda.
Hamdar & Bark Ltda.
Name Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916

I - Deve o autor informar o atual endereço das rés Brilhante Comércio de Calçados Ltda. e Hamdar & Bark Ltda. , ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de “mudou-se” para ambas as rés.

TRT-PR-02883-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniela Silva de Sousa
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I - Ao reclamado, para que, em 10 dias, informe o correto e atualizado endereço da testemunha Denilson de Sá Sarturi, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou desistiu de sua ouvida.
 II - A ECT devolveu a notificação, com informação de “mudou-se”.

TRT-PR-02894-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Kelly Cristine Furquim
 Réu : Tio João Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

I - Deve o autor informar o atual endereço do réu Tio João Comércio de Alimentos Ltda., ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.
 II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de “mudou-se”.

TRT-PR-53982-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Celina de Paula Souza
 Réu : Flavia Fusco Veiga
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
 Fernando de Oliveira Sikorski - PR22192

Intimem-se as partes para , em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
 No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-54000-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Idanir Antonio Anversa
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Mario Roberto Jagher - PR16165
 Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-03053-2007-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Palmira Ferreira Fagundes
 Réu : Expresso Nordeste Ltda.
 ADV(S) : Manoel Rodrigues de Matos Neto - PR30263

Decisão de fls. 302/304
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo vem a seguir:

“Diante do acima exposto, suscitamos Conflito negativo de Competência, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para dirimir a questão. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como da distribuição do feito a essa unidade judiciária.(fls. 301). Após, encaminhem-se os autos ao C.STJ.”

TRT-PR-03089-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marinalva Monteiro
 Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.
 ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
 Jose Heriberto Micheleto - PR15383
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 26/04/2007, às 10h, para realização de perícia da senhora Marinalva. Deverá a requerida levar carteira de identidade, exames ou receituários de remédios caso esteja tomando.

TRT-PR-54123-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Geraldo Pereira Lacerda
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
 Após, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zerada a conta judicial.

Fica Vossa Senhoria intimada, ainda, acerca da disponibilidade de guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-03159-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Norma Peron de Quadros
 Réu : Restaurante e Lanchonete Interativo Ltda.
 Marcos Eurich
 Iraci Maria Tissiani Eurich
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
 Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
 - RESTAURANTE E LANCHONETE INTERATIVO LTDA.,

anos 2002 a 2004;
 - MARCOS AURICH, anos 2003 e 2006
 - IRACI MARIA TISSIANI EURICH, anos de 2003 e 2005, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-54200-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Rufino de Lima
 Réu : Luiz C Fonseca Cia Ltda.
 ADV(S) : Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - PR33341
 Ao reclamante para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, em razão do aqui contido (petição do réu) e da conta de fl. 67/68.

TRT-PR-54210-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Saulo dos Santos
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Mario Roberto Jagher - PR16165
 Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-54263-2006-029-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcia Aparecida Cipra
 Réu : Marli Pontes Trindade
 ADV(S) : Ricardo Alex Lamb - PR33980

Ciência do Agravo de Petição interposto pelo INSS, tendo Vos-sa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.
 Ainda, ao procurador da ré para que junte aos autos instrumento de procuração, eis que foi juntado tão-somente o substabelecimento em audiência.

TRT-PR-03286-2006-029-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Delcio de Jesus Rodolfo
 Réu : Stock Mobile Comércio de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070
 A GPS apresentada pela ré às fls. 59 é mera fotocópia e não serve para comprovar o recolhimento pretendido. À ré para que apresente o original, ou cópia autenticada da GPS de fls. 59, bem como, comprove o recolhimento da diferença entre o valor recolhido e aquele informado pelo INSS às fls. 61, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03308-2006-029-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ademir Dias
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Nelson Castanho Mafalda - PR24388
 Fernando Firmino dos Santos - PR38206
 Carmen Roberta Franco - PR31140
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Certifico que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: REJEITAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 O inteiro teor desta decisão poderá ser obtido junto ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-54340-2006-029-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leandro dos Santos
 Réu : Satco Trading S.A.
 ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
 Ciência à Vossa Senhoria do oferecimento de bens à penhora pela executada, bem como de que tem o prazo de 10 dias para se manifestar. No silêncio, os bens serão penhorados.

TRT-PR-03385-2006-029-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Catiane Elza Bahl
 Réu : Canroo Comércio de Artesfatos de Couro Ltda.
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
 Intime-se a ré para que apresente a via original, ou cópia autenticada das guias de fls. 86/87, bem como comprove o recolhimento da diferença entre o valor apontado pelo INSS às fls. 81 e aqueles constantes das referidas guias, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-54524-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleoni Terezinha dos Santos
 Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-54566-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Diomalia de Campos Rodrigues
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
 Iasp Instituto de Ação Social do Paraná
 Osvalmir Crisanto Silva
 Ciro Luiz Barão da Silva
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Ante o contido no artigo 17, da IN 1/03, do E. TRT 9ª Região, requeira o exeqüente, em dez dias, eis que não consta dos autos pagamento de valores pelo ente devedor no prazo de 60 dias (art. 16 da IN 1/03).

TRT-PR-54567-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdir Elias Meimberg
 Réu : Condomínio Edifício Requião
 ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200

Em razão do teor da petição de fls. 254, dê-se ciência ao procurador do autor, quanto ao endereço fornecido pelo TRE às fls. 270.

Após, inexistindo pendências e zeradas as contas judiciais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-03570-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sonia Clene de Melo Machado
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03647-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rogério Dutra da Silva
 Réu : Gs Lemos
 AMBEV Companhia Cervejaria Brahma
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Ao autor para, em 10 dias, informar o correto e atualizado endereço do 1º réu, GS LEMOS, ou apresentar contrato social, viabilizando a citação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao referido réu.

TRT-PR-03729-2007-029-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Alves Duarte
 Réu : Zoe Bar e Restaurante Ltda.
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Ao autor para, em 10 dias, informar o correto e atualizado endereço do reclamado e/ou apresentar contrato social, viabilizando a citação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-54926-2006-029-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rubens do Nascimento
 Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
 Intime-se a ré para que apresente a via original, ou cópia autenticada das GPS de fls. 51, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-04073-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clayton Pereira de Souza
 Réu : Prosegr Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
 ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Em razão do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 326/332, nos termos do artigo 897-A da CLT, ao autor para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.

TRT-PR-04084-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jussilene Von Groll Espindola
 Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Andre Luiz Penteado Bueno - PR34734
 Adelecio Cerutti - PR5643
 Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

I - Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 310, na forma da conta de fl. 308 e seguintes, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer). No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3/2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais.
 II - Ante o teor do Provimento 3/2005, do E. TST, fica autorizado o levantamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do autor, advogados e peritos, a serem deduzidos de seus créditos, destinados ao recolhimento através de DARF - cod. 5936, devendo dela constar o nº do CPF de cada favorecido/credor;
 III - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
 IV - Após, quando zeradas as contas judiciais, oficie-se a SRF e arquivem-se o feito, se inexistirem pendências nos autos.

Ciência da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-04085-2007-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cna Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Gilmar José Maziero
 ADV(S) : Rafaelo Fontana - PR26008
 Alexandre Dalla Vecchia - PR27170
 Ciência de que foi designada audiência de instrução para a data de 11/07/2007, às 15h10min.

Ao procurador da ré para que junte procuração nos autos, eis que não foi juntada até a presente data.

TRT-PR-04090-2006-029-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rodrigo Lopes
 Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-55094-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Forquim
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101

Ciência dos Embargos à Execução opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-04098-2006-029-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alceu Sturm
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Ciência do Agrago de Petição interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-55173-2006-029-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosa Pereira de Lima
 Réu : José Antonio da Silva Barros Novais
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos cujo resultado foi: ARQUIVAR o processo, diante da ausência injustificada das partes (art. 844 da CLT).

TRT-PR-04261-2006-029-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elisangela Marcele Pereira
 Réu : Osternack & Romanini Ltda.
 ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245
 Debora Fabia do Nascimento - PR22515
 Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 O inteiro teor dessa decisão poderá ser obtido junto ao site www.trt9.gov.br

Intime-se a procuradora da reclamada para que, no prazo de 48h IMPRORROGÁVEIS, junte aos autos procuração e contrato social, conforme já determinado em ata de audiência de fl. 27.

TRT-PR-92126-2005-029-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilson Pereira de Almeida
 Réu : Auto Posto Ultra Ltda.
 ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
 Paulo Sergio Piasecki - PR20930
 Jorge Hilton Kubrusly Silva Junior - PR36471
 Gabriel Braga Farhat - PR19661
 Certifico que foi proferida decisão enstes autos, cujo resultado foi: REJEITAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado no site www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.
 Desp. fl. 108/CPE e em complemento ao despacho de fl. 84, transfira-se o valor depositado às fls. 71/CP (produto da arrematação do vestuário) para a VT Deprecante, ficando à disposição da RT 414/92, da 2ª VT de Maringá-PR.

AO ARREMATANTE:

Nada a deferir. O arrematante não é parte no processo, não havendo como denunciar o acordo pactuado com o devedor, sequer homologado, conforme salientado à fl. 101. Intime-se.

TRT-PR-55491-2006-029-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Audi Murfi Fierri
 Réu : Auto Viação Ramentos Ltda.
 ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
 Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO, nos termos do art. 844, da CLT.
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www. trt9.gov.br
 Fica Vossa Senhoria intimada, ainda, de que poderá desentranhar os documentos juntados aos autos (fl. 07), mediante certidão e recibo.

TRT-PR-55534-2006-029-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandra Mara da Silva
 Réu : Ask Comércio de Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Osvaldo Correa de Araujo - SP59803
 Ciência a Vossa Senhoria da interposição de recurso ordinário pela reclamante, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-04725-2007-029-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elizeu do Amaral
 Réu : Tecnoeng Obras Industriais Ltda.
 Comau do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Ao autor para, em 10 dias, apresentar o correto e atualizado endereço do 1º réu, TECNOENG OBRAS INDUSTRIAIS LTDA., e/ou apresentar contrato social, viabilizando a citação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, relativamente ao referido réu.

TRT-PR-04793-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto Carlos Campos
 Réu : Marcelo José Gregolin Anacleto (ME)
 ADV(S) : Adalgiza Fontanella Bachmann - PR19198

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 50 e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 50-verso. Se for o caso, registre-se a penhora no órgão competente (veículo junto ao Detran e imóvel junto ao CRI correspondente).
 2. Ao executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas proces-

suais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de lei-lão.

3. Se negativa a hasta, penhorem-se valores e veículos eletronicamente, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-55928-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mari Terezinha do Nascimento Lemes
Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Bras Gomm Filho - PR4919

Libere-se o saldo remanescente constante na conta 1519217-3, da Caixa Econômica Federal, em favor da primeira reclamada. Ciência da disponibilidade de guia de retirada.

TRT-PR-04999-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ralfa Jonny dos Santos
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda. Estado do Paraná
ADV(S) : Ana Cláudia Rhoden - PR35782

Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN.
Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-05001-2006-029-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosilene Pinto
Réu : Cine Centro de Integração de Estudantes
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362
Juliano Marcondes da Silva - PR34082
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
O inteiro teor da decisão poderá ser obtido junto ao site www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-05003-2006-029-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Idilio Martins
Réu : Veicon Comunicação Visual Ltda.
Rivadavia Gaviao Marques Gomes Pinheiro
Ciro Gomes de Lima
Mauricio Schuler Matheus
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Intime-se o autor para que se manifeste quanto às respostas aos ofícios encaminhados ao CRI, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05008-2006-029-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Abreu de Oliveira
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Aldo Acacio da Silva Maia Junior
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Ao reclamante, para, em 10 dias, fornecer atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito, inclusive quanto à forma de citação.

TRT-PR-05012-2006-029-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Aparecido Araujo
Réu : Makro Atacadista S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Tobias de Macedo - PR21667
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: REJEITAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.
O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-56017-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Costa de Araujo
Réu : Vetore Indústria e Comércio de Autopecas Ltda.
ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
desp. fl. 113 e recte informar se CTPS amptada. No sil-encio, presumir-se-á que sim. Guias de retirada à sua disposição Banco do Brasil.

TRT-PR-56021-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Lucia Antunes de Camargo
Réu : Genius Disk Pizza Ltda.
ADV(S) : Acir Filipake - PR36926
Cleiton Sacoman - PR31142
desp. fl. 209 e desp fl. 223 e partes desentranharem documentos e informarem se há pendências e
1. Diligencie a servidora responsável se zeradas as contas judiciais de fls. 214 e 215.
2. Como a guia de depósito de fls. 222 foi para pagamento (e não para garantia da execução), pagueem-se os credores, de imediato, conforme conta geral de fls. 220.
3. Ciência às partes de fls. 209 e, após, quando zeradas todas as contas judiciais, oficie-se a SRF e arquivem-se o feito, desde que inexistente pendência.

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-56084-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luis Gonçalves dos Santos
Réu : Multipla Receirização Ltda.

ADV(S) : Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606
Fabio Alberto de Lorensi - PR28308
Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 27/03/2007, às 13h25min.

TRT-PR-05181-2007-029-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Alves Martins
Réu : Difusora Ouro Verde Ltda.
ADV(S) : Tatiany Maria da Rocha - PR28609

Considerando que o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, deverá o autor proceder à emenda da inicial, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total da ação, que será o da causa. O entendimento judicial é que o crédito fica limitado ao valor da causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumprindo o autor o aqui determinado, retifique-se o valor da causa, independente de novo despacho e designe-se audiência UNA, intimando-se o réu, eis que o autor ficará ciente da audiência e das cominações legais, via SUAP, internet ou na Secretaria da Vara, independente de notificação.

TRT-PR-05498-2007-029-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauri Rogério Novako Vida
Réu : Petrolino Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Ricardo Menon Esperidião - PR36838
Fica Vossa Senhoria intimado para que, em 48 horas, desentranhe os valores originais nas fls. 23 e substitua-os por fotocópias autenticadas. Após, será designada audiência.

TRT-PR-05534-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliete do Rocio Vantroba
Réu : Carolina Rosane Messias
ADV(S) : Luciane Aparecida de Abreu Manfron - PR26751

Esclareça a autora, em 10 (dez) dias, em face de qual execução pretende opor embargos de terceiro, ante a alusão, na petição inicial, a pedido de suspensão de hasta pública, à execução dos autos 029 RT 15640/2005, bem como o apensamento dos embargos de terceiro aos autos RT 19169/2003, que tramitam perante a 14ª Vara do Trabalho, estes em fase de designação de hasta pública.

TRT-PR-05535-2007-029-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliete do Rocio Vantroba
Réu : Neri Nunes Pereira
ADV(S) : Luciane A Abreu Manfron Totsugui - PR26751

Esclareça a autora, em 10 (dez) dias, em face de qual execução pretende opor embargos de terceiro, ante a alusão, na petição inicial, a pedido de suspensão de hasta pública, aos autos RT 17789/2002, da 15ª VT, reatuados e distribuídos a esta Vara sob número 17009/2005, bem como o apensamento dos embargos de terceiro aos autos RT 19169/2003, que tramitam perante a 14ª Vara do Trabalho, estes em fase de designação de hasta pública.

TRT-PR-05570-2007-029-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Aparecida Turmina
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Dirceu Aparecido Vieira - PR20122

I - Ao Autor para que, em 48 horas, desentranhe o cheque original na fls. 16 e substitua-o por fotocópia autenticada.
II - Após designe-se audiência.

TRT-PR-05823-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aginaldo Pereira dos Santos
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Antonio Carlos Proenca
Milton Vanius de Almeida Lima
Jorge Samy Manika
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Ubirajara Araujo Moreira
Vagner Junior de Alencar Carreira
Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
ADV(S) : Jocler Jeferson Procopio - PR19386

Incluem-se os sócios cujos mandados foram expedidos às fls. 158/164 no pólo passivo da lide, bem como os procuradores constantes das procurações de fls. 171 e 178;
Intimem-se os peticionários de fls. 167/170 e 174/177 para que informem o Banco, agência e número da conta corrente referente à conta-salário de seus constituintes, no prazo de 05 dias; Com a resposta, retornem os autos à conclusão.

TRT-PR-05852-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cynthia Cristina Baumann
Réu : Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
José Idineis Demico
Nelson Ferreira dos Santos
Ismael Kososki
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401
desp. fl. 230 e reclamante se manifestar quanto a cópia de contrato social juntada pelo sr. ISMAEL e
Vista do documento de fls. 222 e seguintes ao reclamante, para que requeira o que etender de direito, ante o teor da certidão do sr. Of. Justiça de fls. 229, quanto ao 4º reclamado.
Forneça o reclamante endereço atualizado dos réus ainda não notificados da sentença e/ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-05943-2007-029-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Claudia Evangelista
Réu : Doc Lab Clínica de Radiologia S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Ao reclamante, para, em dez dias, regularizar sua representação judicial, eis que inexistente nos autos procuração (original ou fotocópia autenticada), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de novo despacho e/ou de nova notificação, por defeito de representação.

TRT-PR-05988-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Bueno
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192

Considerando que o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, deverá o autor proceder à emenda da inicial, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total da ação, que será o da causa. O entendimento judicial é que o crédito fica limitado ao valor da causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumprindo o autor o aqui determinado, retifique-se o valor da causa, independente de novo despacho e designe-se audiência UNA, intimando-se o réu, eis que o autor ficará ciente da audiência e das cominações legais, via SUAP, internet ou na Secretaria da Vara, independente de notificação.

TRT-PR-06849-2006-029-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Charles Antonio Troge Mazutti
Réu : Motorauto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863
Marcos Alberto Picoli - PR14247
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.
O inteiro teor dessa decisão poderá ser obtido junto ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-06850-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Pereira Ramos
Réu : Ecagel Empresa Catarinense Adm Gerenc Empr Ltda. Construtel Projetos e Construções Ltda.
Consorcio Commec
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Giuliano Domit Od Rocha - PR26231
Alexandre Goncalves de Toledo - MG76713
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Ananias Cezar Teixeira - PR25976

- Junte-se a CPE, exceto os documentos em duplicidade.
- Verifique a Secretaria a transferência do depósito de fls. 11 da CPE à disposição deste Juízo, conforme noticiado às fls. 16, da Carta Precatória
- Positiva a diligência, liberem-se os depósitos de fls. 680, 681 e da Carta Precatória proporcionalmente ao demonstrativo de 684, observando-se os honorários contábeis e despesas judiciais, bem como que houve recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, conforme comprovado às fls. 775/776.
- Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada (no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer, inclusive anotação em CTPS. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
- Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
- Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de numeração.
- Após, oficie-se à Receita Federal.
- Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 e honorários contábeis, arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais, devolvendo-se eventual saldo remanescente a quem de direito.

TRT-PR-07180-2006-029-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Debie Regina Tissiani
Réu : Tomahawk Comunicação Integrada
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Comprove a ré o pagamento das despesas processuais e contribuição previdenciária, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-07414-2006-029-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Batista Noguezky
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890

Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora, ou requer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN.
Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-07817-2006-029-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Silva
Réu : Office Indústria e Comércio de Confecções e Acessorios de Moda Ltda. [ME]
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Remove-se a intimação de fls. 62, devendo o autor ainda, no

silêncio da ré, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-07906-2006-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Abgail Xavier
Réu : Eskann Reciclagem Ltda.
ADV(S) : Demetrio Maruch Nunes da Silva - PR32563
I - Ao reclamante, para que, em 5 dias, informe o correto e atualizado endereço da testemunha ABIGAIL XAVIER, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou desistiu de sua oitiva.
II - A ECT e a SOJ devolveram a notificação, sendo que o sr. Oficila de Justiça “não localizou o número 13”.

TRT-PR-07944-2006-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosicler Jatczak
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Roland Hasson - PR9120

I. Em 5 (cinco) dias informe o réu se pretende sacar o saldo de R\$ 4,08 restante da conta judicial, presumindo-se, no silêncio, que concorda que tal valor seja convertido em DARF, código 8019, como custas judiciais.

2. Arquivem-se os autos, podendo as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, desentranharem os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, independentemente de remuneração, mediante recibo e certidão nos autos, se inexistentes pendências de despesas judiciais, podendo, ainda, as partes desentranharem seus documentos junto ao arquivo definitivo, sendo desnecessária devolução dos autos à Vara de origem para tal mister.

TRT-PR-07969-2006-029-09-00-8
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandro Carlos de Lima
Réu : Realgem S do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Daleffe - PR20321
Mera fotocópia de DARF e/ou GPS (fac simile, no caso) não tem valor probante de quitação de valores.
Saliente-se que já decorreu há muito prazo para embargos á execução (fl. 70) e já liberado depósito, conforme se depreen- de às fls. 72.

TRT-PR-08014-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adelia Lopes Salamene
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-08118-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mary Marilene Domingos
Réu : Dimper Comercial Ltda.
ADV(S) : Wilian de Araujo Hernandez - SP139670
Para se evitar discussões desnecessárias, reabro prazo ao réu, contudo esclareço que os autos foram conclusos em 14-2-2007 e no mesmo dia foi proferido despacho, como se depreende de fls. 219. Assim, tendo havido a publicação do edital 4 em 16-2-07 os autos estavam em Secretaria à disposição do réu. Os dados não são publicados na internet em tempo real, tanto que do SUAP consta corretamente a publicação do edital em 16-2-2007. Evidente que a notificação foi digitada em 6-2-07 e quando do histórico aparecem após os atos processuais praticados após tal data, até porque interpostos recursos pelas partes e fac simile pelo réu, que mereciam despacho.

TRT-PR-08312-2006-029-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Walter Rodrigues da Silva
Réu : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.
Icône Segurança Ltda.
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
desp. fl. 152 e autor fornecer endereço réus, pena extinção feito sem julgamento do mérito e Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias IMPRORROGÁVEIS, informe o correto e atual endereço das reclamadas ou apresente contrato social, a fim de possibilitar a citação das mesmas, por seus sócios, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito em relação a elas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-08384-2006-029-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Camilo Orlandi
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Felix Sady Romanzini - PR2111
Wilson Ramos Filho - PR10285
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

- Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 1713, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais, honorários contábeis e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.
- Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9º Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).
- As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios,

mediante certidão, independentemente de petição e de renomeação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.

4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento do acordo, presumir-se-á integralmente cumprida avença.

5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.

6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, honorários contábeis, verbas previdenciárias e fiscais, libere-se o depósito de fl. 1685, devendo constar na guia de retirada o nome do procurador ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO, conforme requerido à fls. 1713. A seguir, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-08971-2006-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Yukio Tanabe
Réu : Candeias Esporte Lazer e Recreacao
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
desp. fl. 48 e prazo para fins do at. 884, da CLT, ante a penhora eletrônica junto à CEF conforme convêno BACENJU.

TRT-PR-09665-2006-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldir Eufrazio Junior
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e de Materiais Elétricos de Curitiba e Região
ADV(S) : Douglas Daniel Bielanski - PR34910

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre a GPS de fls. 29, sob pena de entende3r-se que quitados os valores devidos a título de contribuição previdenciária.
No silêncio, libere-se o depósito de fls. 26 ao réu.
APós, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

Fica Vossa Senhoria intimada, ainda, acerca da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-10179-2006-029-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Martha Maria Silveira da Silva
Réu : Incabex Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 25/04/2007, às 10h, para realização de perícia. Deverá a requerida levar carteira de identidade, exames ou refeitórios de remédios caso esteja tomando.

TRT-PR-10334-2006-029-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Lopes Machado
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Valmir Palu - PR18814

1. Retirem-se os autos de pauta.
2. Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e a ré diretamente, para que, em 10 dias, compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-10453-2006-029-09-00-0
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Gonzaga de Freitas Filho
Réu : Rio Preto Compressores Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ardemio Dorival Mucke - PR9530
Fabio Vieira - SP243795
Ciência a Vossa Senhoria de que foi designado o dia 22 de maio de 2007, às 10h40min, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas pela deprecada, MM. 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.

TRT-PR-10651-2006-029-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marco Antonio Ribeiro da Cruz
Réu : Tgv Engenharia Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
Hamilton Cunha Guimaraes Junior - PR14386
Certifico que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi:EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 17/58, mediante certidão e recibo.
O inteiro teor desta sentença poderá ser consultado junto ao site www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-10704-2006-029-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osni Carlos Mayrhofer Junior
Réu : Australia Confeções Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376

I - Deve o autor informar o atual endereço da ré Australia Confeções Ltda., ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de "mudou-se".

TRT-PR-10715-2006-029-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Rita Guimarães
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

À reclamada, para que, em 10 dias, informe o correto e atualizado endereço da testemunha Josiane bernart da Silva, sob pena

de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou desistiu de sua ouvida.

TRT-PR-10786-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Pedro da Silva
Réu : Fortycar Lateria e Pintura Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Em razão do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 74/82, nos termos do artigo 897-A da CLT, ao autor para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.
Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-10968-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luilson Miniskowsky
Réu : Nestle Brasil Ltda.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Ciência de que foi designada a data de 17 de abril de 2007, às 09h30min, para realização da perícia técnica, no local onde trabalhou o reclamante (CARREFOUR PINHAIS).

TRT-PR-12421-2006-029-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristian Fernando Kretschmer
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Alessandro Dias Prestes - PR32569
Ante a petição do reclamante de fls. 42-3 e ainda a scertidões de fls. 47 e seguintes, informe o reclamante, em 48 horas, se já recebeu as parcelas acordadas.
Em caso negativo, ao réu, via DJ-PR, informando que a identificação da c/c para ser feita a quitação do acordo se encontra às fls. 42 dos autos, cujo pagamento deverá ser efetuado nas 48 horas subsequentes, sob pena de execução do acordo, com cláusula penal.

TRT-PR-12473-2006-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane Santos
Réu : New Work Comércio e Participações Ltda.
ADV(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361
Ciência a Vossa Senhoria do pedido da parte autora de alteração na conta onde serão efetuados os depósitos da 3ª e 4ª parcelas do acordo, informada na petição de fl. 72.

TRT-PR-12576-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pereira da Silva
Réu : Loterica Glaci Kaniak Ltda.
Maria da Gloria Fernandes Kaniak
ADV(S) : Raul Mazza do Nascimento - PR1665
Intime-se a ré para que efetue o depósito do valor ainda devido (fls. 248), bem como efetue as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa diária prevista às fls. 82 (R\$100,00 por dia de atraso, até o total de 30 dias), bem como, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-12586-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Egerton Acunha Madeira
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Walter Brepohl
Ralf Brepohl
ADV(S) : Roberto Yamashita - PR30006

I - Ao autor/exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN.
II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exeqüente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados bens.
III - Decorrido um ano, se silente o exeqüente, ao arquivo geral, emitindo-se certidão de créditos, nos termos do novo Código de Normas da Corregedoria.

TRT-PR-12591-2005-029-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leodi Pereira
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Adalberto Caramori Petry - PR17803
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Cópia da referida decisão poderá ser encontrada no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-12607-2005-029-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Pereira
Réu : Eliane Patricia Lourenço
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Ao autor para que confirme as informações prestadas às fls. 88 com relação aos dados da ré, no prazo de 48 horas, salientando que, em se tratando de homônimo da executada, será imputada ao autor as penas previstas no art. 17 do CPC, com a aplicação de multa de 1% sobre o valor devido nos autos, em benefício da União e mais 20% de indenização em favor do terceiro envolvido, além de expedição à OAB/PR ralatando os fatos ocorridos nestes autos.

TRT-PR-12657-2005-029-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zezeias Antunes de Oliveira
Réu : Altechna Indústria e Comércio de Esquadrías de Alumínio e Vidros Ltda.
ADV(S) : Doralice Melges - PR37068
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Intimem-se as partes para , em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-12727-2005-029-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo de Oliveira
Réu : Transportadora Guairaca S.A.
Vinicius Holzmamr Meister
Murilo Holzmamr Meister
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhore(m) o(s) bem(ns) oferecido(s) pela ré.

TRT-PR-12768-2005-029-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Carla Xavier
Réu : Alves Ribeiro Comércio de Cds Ltda.
Laser Company Comércio de Aparelhos de Som Ltda.
ADV(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404
Por ora, à ré para que apresente os originais, ou cópias autenticadas das GPS's retro, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-12792-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliel Ferreira Delgado
Réu : Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Umberto Giotto Neto - PR22946
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos cujo resultado foi: ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Cópia da referida decisão poderá ser encontrada no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-12827-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Solange Ribeiro
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Liziane Adelia da Silva Rocha - PR36806

Ante a garantia do Juízo pelo depósito recursal de fls. 386, intime-se a reclamada, por seus procuradores, para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-12866-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helena Aparecida Lopes
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

I - Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 498, na forma da conta de fl. 496/497, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer). No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3/2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais.
II - Ante o teor do Provimento 3/2005, do E. TST, fica autorizado o levantamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do autor, advogados e peritos, a serem deduzidos de seus créditos, destinados ao recolhimento através de DARF - cod. 5936, devendo dela constar o nº do CPF de cada favorecido/credor;
III - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
IV - Após, quando zeradas as contas judiciais, oficie-se a SRF e arquivem-se o feito, se inexistirem pendências nos autos.

TRT-PR-12893-2006-029-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karine Mendes
Réu : Suzana Boutique Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Por ora, intime-se o autor para que apresente duas cópias do aditamento de fls. 43/44, no prazo de 48 horas, a fim de possibilitar a intimação das partes.
Após, inclua-se a empresa DHK COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA. (demais dados às fls. 44) no pólo passivo da lide, citando-a, com cópia da inicial e do aditamento.
Intime-se a 1ª ré, com cópia de fls. 43/44.

TRT-PR-12919-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rita dos Santos
Réu : Andrade & Coelho Ltda. (ME)
Epti Editora de Publicações Científicas Internacionais Ltda. (ME) (Massa Falida)
Ivanir Luzia de Andrade
Nicodemis Ernesto de Andrade
Dental Tribune Latin América Editora Ltda.
ADV(S) : Max Hercílio Goncalves - PR26250
Nada a deferir, uma vez que os advogados mencionados na petição retro não tem poderes para atuar neste feito.
Intime-se o procurador da autora para que regularize sua representação em Juízo, mediante juntada de procuração, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-12972-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marceia Mariano Pires de Santana
Réu : Daniele Cristina Antoniassi Zamlorenzi
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

Intime-se a autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias sua CTPS para as devidas anotações, conforme decisão transitada em julgado.

TRT-PR-12972-2006-029-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amaury Costa Junior
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lacir Guarenghi - PR39666
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 26/04/2007, por volta das 8h, para realização de perícia médica no consultório do perito, Dr. Leslie Marc D'Haese, situado à Rua da Paz, 195, conjunto 1 EB, Téreo, Centro, Curitiba-PR.
Solicita o perito a disponibilização dos documentos do reclamante, PCMSO, PPRA da empresa, assim como o comparecimento do reclamante e assistentes técnicos das partes interessadas.

TRT-PR-13004-2005-029-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jane Estela de Carvalho
Réu : Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
À ré para que apresente o original, ou cópia autenticada da GPS de fls. 253, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-13151-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mira Zilia Chandoha Marques
Réu : Arauplast Indústria de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

Intime-se o réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à anotação da CTPS da reclamante.

TRT-PR-13200-2006-029-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Luiz Angulski
Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
Mera fotocópia não comprova o recolhimento pretendido.
Intime-se a ré para que apresente a via original, ou fotocópia autenticada da GPS retro, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-13336-2005-029-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Alves Madeira
Réu : Restaurante Oliveira Junior Ltda. (ME)
Laércio de Oliveira Júnior
Maria do Rosário Teixeira de Oliveira
ADV(S) : Maria Celina Gianti de Souza - SP176965
Por ora, intime-se a peticionária para que subscreva a petição de fls. 132/135, que se encontra apócrifa, no prazo de 24 horas, sob pena de ser considerada como inexistente.
Cumprida a determinação supra, retornem os autos à conclusão para análise do pedido.

TRT-PR-13381-2005-029-09-00-2
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danielle Aparecida Cordeiro
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
desp. fl. 371 e...4. Quanto à impugnação de cálculos feita pela Brasil Telecom deverá ser reiterada em momento oportuno, quando garantida à execução, identificando-se tal ré desta decisão.

TRT-PR-13383-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvano Martins da Silva
Réu : Csm Calderaria Saneamento e Montagens Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Alexandra Marilac Belnoski - PR25986

DESPACHO FLS. 378

"1. Ante os termos da manifestação retro, à conta geral, aplicando-se a alíquota informada pelo INSS (11%), tendo em vista tratar-se a ré de empresa filiada ao programa SIMPLES.
2. Após, dê-se ciência à ré e libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 344 e 366 proporcionalmente ao demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria da Vara, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
6. Após, oficie-se à Receita Federal.
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais."

TRT-PR-13830-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniele Aparecida dos Santos
 Réu : Tegape Importação e Comércio de Tecidos Tecnicos Ltda.
 ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
 Manifeste-se Vossa Senhoria no sentido de comprovar o número cadastral básico da matrícula da reclamada perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal.

TRT-PR-13843-2005-029-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliane Anischievitz
 Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Ananias Cezar Teixeira - PR25976
 Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ACOLHER A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.
 O inteiro teor dessa decisão poderá ser obtido junto ao site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-13971-2005-029-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleonice Fernandes Moraes
 Réu : Hilario P Machado Filho
 ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Ciência doAgravado de Petição interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contraminuta.

TRT-PR-13993-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Gustavo Wundervald
 Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
 Bunge Fertilizantes S.A.
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Defiro o requerido pela executada à fl. 336. Desentranhe-se a petição de fls. 304/318, relativa a outro feito, colacionada por equívoco à petição de embargos à execução, certificando-se e reenumerando-se os autos. Mantenha-se a petição referida na contracapa dos autos, por cinco dias, intimando-se a parte para retirá-la, sob pena de sua inutilização.

TRT-PR-13998-2005-029-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claride Alves Nogueira
 Réu : Slaviero Hotéis e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Após, à executada para que comprove o recolhimento da diferença entre o valor recolhido (R\$ 584,92) e aquele constante da conta de fls. 434/435 (R\$ 831,34 - atualizado até 26/02/2007), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-13999-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gerson de Paula Carvalho
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321
 1. Intime-se o 2º reclamado para que comprove o recolhimento da diferença entre o valor constante da GPS retro e aquele informado pelo INSS às fls. 628, devidamente corrigido, no prazo de 05 dias;
 2. Cumpra-se o item “4” do despacho de fls. 629, liberando-se 50% do depósito de fls. 637 à CEF. Quanto à parte do 2º réu (Unibanco), aguarde-se o cumprimento do item “1” acima.

Fica Vossa Senhoria - CEF - intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-14019-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Sciola Neto
 Réu : Conдор Super Center Ltda.
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Ao autor, para que, em 5 (cinco) dias, proceda à retirada de sua CTPS, devidamente anotada pela reclamada, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-14345-2005-029-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Viviane Penkal Sprea Dornelles
 Réu : Pronto Socorro Cidade
 Antonio Roberto Anjos Mansur
 ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Toresni - PR20735
 Intime-se novamente o autor para que informe o atual endereço da ré, ou requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14367-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosemari Pereira
 Réu : Nutreko Comercial de Alimentos Ltda.
 Los Alerseis Comércio de Alimentos Ltda.
 José Esteban Puente
 José Alberto Puente
 Gunnar Vieira Gosh
 ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Defiro. Deverá a autora providenciar cópia para notificação do réu.

Defiro a citação do réu Gunnar Vieira Gosh por edital. Quando do cumprimento do despacho de fls. 82 pelo autor, inclua-se a empresa NEW FOODS ALIMENTOS LTDA., citando-a no mesmo endereço da 1ª ré.

TRT-PR-14477-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aline Marchesina
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
 Patrick Rocha de Carvalho - PR31661
 executado para fins do art. 884, da CLT, ante a garantia do Juízo através de penhora eletrônica, conforme convênio BA-CENJUD.

TRT-PR-14481-2005-029-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Bineck (Espolio)
 Réu : Naja Serviços Temporarios Ltda.
 Escoelectric Ltda.
 Paulo Ansaldo Bonfante
 Amarildo Antônio de Alcantara
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Ciência ao autor de certidão de fls. 09 da CPE, requerendo o que entender de direito em 10 dias.
 Cumpra-se.

TRT-PR-14522-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Cezario de Bonfim
 Réu : Sítise Sistemas Tecnicos de Seguranca S/C Ltda.
 Banco Bradesco S.A.
 Pneuvs Hauer Brasil Ltda.
 ADV(S) : Elizzeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-14570-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorcinei Mora Florentino
 Réu : Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
 Por ora, à ré para que apresente o original, ou cópia autenticada das guias que acompanharam a petição retro, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, uma vez que aqueles são meras fotocópias e não servem para comprovar a quitação dos valores devidos nos autos.

TRT-PR-14625-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudete de Oliveira
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 CBCC Participações S.A.
 ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Cientes da decisao da Impugnação à Readequação dos Cálculos.
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-14629-2005-029-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Roberto Cardoso
 Réu : Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Em Carga e Descarga de Volume de Curitiba e Região Metropol
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712
 Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: REJEITAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 O inteiro teor dessa decisão poderá ser obtido junto ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-14630-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Deulinda Martins Calacas
 Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Ante o contido no artigo 17, da IN 1/03, do E. TRT 9ª Região, requiera o exequiente, em dez dias, eis que não consta dos autos pagamento de valores pelo ente devedor no prazo de 60 dias (art. 16 da IN 1/03).

TRT-PR-14792-2005-029-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Alfredo Alves
 Réu : Cattalini Transportes Ltda.
 ADV(S) : Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044

Ciência do Agravado de Petição interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-14990-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adenise Cristiane Gomes
 Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
 ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930
 desp. fl. 132 e ré LINS - autor fornecer CTPS e informar se, desde já, pretende anotação pela Seretaria.

TRT-PR-15025-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Juraci Bueno
 Réu : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
 ADV(S) : Liliane Cristina Viana - PR29473

Ciência da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-15055-2006-029-09-00-0
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilson Lopes de Araujo

Réu : Dlc Construção Civil Ltda.
 D L C Prestadora de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
 Quanto à testemunha do autor JOSEMAR, deve a parte autora trazer até a audiência aprazada TODOS os documentos necessários para expedição de CPI, inclusive cópias de procuração de ambas as partes, sob pena de reputar-se que desistiu de sua ouvida, ou trazer a testemunha independentemente de notificação, nos termos e para os efeitos da lei.
 Saliente-se que a ECT devolveu a notificação dirigida à testemunha, com informação de “não procurado”.

TRT-PR-15171-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Irene Santos
 Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Enforcer Vigilância Ltda.
 Município de Curitiba
 Jacob Tauscheck
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Ante os termos do art. 1º, § 4º da Lei 10.235/2001 (fls. 389), ao autor para que, em 05 dias, diga se renuncia ao valor excedente ao valor estabelecido pela referida lei (R\$ 5.101,00), ou se preferir receber seus haveres através de Precatório Requisitório.

TRT-PR-15369-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Obadias Pereira
 Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Vitorio Karan - PR18663
 Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166

1. Execução definitiva.
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 463, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer, caso existentes. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
6. Após, oficie-se à Receita Federal.
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-15453-2006-029-09-00-7
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ariel Luiz Bonato
 Réu : João Alberti Finardi
 ADV(S) : Karoline Lorenz - PR34671
 Data da audiência: 18/07/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-15473-2006-029-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rubens Rondon Kassar
 Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Valdemar Reinert - PR25295
 Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, julgar manifestamente protelatórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC.
 O inteiro teor dessa decisão poderá ser obtido no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-15935-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mateus Celestino da Silva
 Réu : Lonas Alvorada Ltda.
 ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
 Dirciורי Tuthes - PR34017
 desp. fl. 140 e partes desentranharem documntos e Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
 No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-15965-2005-029-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roselaine Salette Telli
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Isabella Braga - PR35337

Ciência dos Embargos à Execução opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-16373-2006-029-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniel Gomes de Souza
 Réu : Special Service Serviços Ltda.
 Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
 ao procurador da reclamada Expresso Mercúrio S.A. para que regularize sua representação processual, uma vez que o advogado que substabeleceu não tem procuração nos autos.

TRT-PR-16437-2005-029-09-00-0
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Thales Cesar Vieira
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 Promovere Merchandising Ltda. (ME)
 Promovere Rh Total Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Katie Francielle Carlesse - PR31386
 Odilon Mendes Junior - PR21135

DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 13/04 e 27/04/2007, às 14 hs, na rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104, Curitiba/PR, conforme despacho de fl. 575:

“1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.

2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.”

TRT-PR-16447-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Enelize Starepravo Brukmuller
 Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
 Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio
 Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.

Antonio Carlos Proenca
 Milton Vanius de Almeida Lima
 Ubirajara Araujo Moreira
 Vagner Junior de Alencar Carreira
 Jorge Samy Freitas
 Sergio Luiz Freitas de Almeida
 Fernando Gradowski Rodrigues
 Francisco Muller Atherino
 ADV(S) : Jocler Jefferson Procopio - PR19386

Inclua-se os sócios cujos mandados foram expedidos às fls. 425/434 no pólo passivo da lide, bem como os procuradores constantes das procurações de fls. 452 e 460;
 Intimem-se os peticionários de fls. 448/451 e 456/459 para que informem o Banco, agência e número da conta corrente referente à conta-salário de seus constituintes, no prazo de 05 dias; Com a resposta, retornem os autos à conclusão.

TRT-PR-16547-2005-029-09-00-2
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Messias Viana da Silva
 Réu : Vigipar Vigilância Paranaense Ltda.
 ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
 guia de retirada em nome de MARGARETH DO NASCIMENTO se encontra no Banco do Brasil à sua disposição, desde 28-1-07

TRT-PR-16734-2005-029-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Bartolomeu Lissa
 Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
 Moro Construções Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

REMIR
 Remir a execução, sob pena de designação de hasta pública, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesa processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do art. 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/2002 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/08/2002, devidos pela parte executada, inclusive na hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-16976-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilvana Peres Mendes
 Réu : CBCC Participações S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Libere-se o saldo remanescente constante na conta 1500130682230, do Banco do Brasil, em favor da primeira reclamada - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center. Ciência da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-17011-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marisa Antoniacomi
 Réu : Hotel Capricci Ltda.
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Francisco Paulo Smitek Sobieray - PR34579

1. Execução definitiva.
2. Libere-se o depósito de fls. 440 proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 381, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, honorários contábeis e as despesas judiciais.
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.

4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.

5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.

6. Após, oficie-se à Receita Federal.

7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social, honorários contábeis e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-17012-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jahyris Gonzales
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan Albino
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
Carmen Roberta Franco - PR31140
Julienne Perozin Garofani - PR29474

Por ora, aguarde-se a manifestação das partes quanto ao ofício e documento de fls. 473/474, conforme já determinado às fls. 469.

fl. 469

Oficie-se, conforme requerido às fls. 461, in fine.
Por ora, mantenho bloqueado o depósito de fls. 457 (fruto de aluguel do imóvel onde era sediada a executada e já arrematada pelo peticionante de fls. 450 e seguintes).
Em vindo resposta ao ofício, vistas às partes e ao arrematante do imóvel, em 5 dias, e voltem conclusos para deliberações.

TRT-PR-17028-2005-029-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Gilberto Martins
Réu : Transportadora Rodoaguia Ltda.
Laertes Lourenço da Silva
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Ante a diligência negativa junto ao Banco Central, ao autor para que indique bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório, por um ano.

TRT-PR-17284-2006-029-09-00-0
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi mantido o r desapcho cuja reconsideração fora requerida na petição protocolada por Vossa Senhoria em 09-11-2006.

TRT-PR-17302-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selmo Luiz da Silva Dias
Réu : Active Engenharia Ltda.
ADV(S) : Maximiliano Gomes Mens Woellner - PR31117
desp. fl. 171 e ré anotar CTPS do autor, cumprindo a obrigação de fazer e comprovar quitação das custas, sob pena de penhora eletrônica - R\$ 17,39..

TRT-PR-17425-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dilcimar Lourenco da Silva
Réu : Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda.
ADV(S) : Wajih El Messane Junior - PR16483
À executada, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-17429-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Dias Ramos
Réu : Fag Telecomunicações Ltda.
F 43 Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Dê-se vista à 3ª ré, quanto aos esclarecimentos prestados pelo calculista do juízo.
Após, retornem à conclusão para homologação dos cálculos refeitos e prosseguimento do feito.

TRT-PR-17512-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Maia
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274
À ré para que apresente o original, ou cópia autenticada da GPS de fls. 154, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-17710-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Derli de Moura
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Pinhais
Município de Pinhais
Ivonete Boving
ADV(S) : Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
Ana Maria Jara Botton Faria - PR14489
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

1. Execução definitiva.
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 217 proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 212, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de

retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
6. Após, oficie-se à Receita Federal.
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-17736-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Campos
Réu : Fininvest S.A. Negocios de Varejo
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Marcelo Eduardo Menezes Arcos - RS57573
Por ora, intime-se a ré para que apresente as vias originais, ou fotocópias autenticadas das guias GPS's, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, uma vez que meras fotocópias não servem para comprovação da quitação dos débitos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-17973-2006-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Spyridon Nikolas Lafis
Réu : Delafis Projetos de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140
Intime-se o autor para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela ré, no prazo de 05 dias.
Quando ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal (fls. 449, item 3.2), aguarde-se a audiência de instrução, onde a parte poderá renovar o pleito.

TRT-PR-18072-2005-029-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elenildo Batista Berger
Réu : Sergio Cerqueira de Brito
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Informe o autor, em 10 dias, o número do CPF do réu, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, por um ano.

TRT-PR-18242-2006-029-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro José Estrella
Réu : F A R O Alarmes Monitorados Ltda.
F A R O Vigilância Especializada Ltda.
ADV(S) : Zuldemar Souza Quadros de Sant' Anna - PR12024
Certifico que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 20/28, mediante certidão e recibo.
O inteiro teor desta sentença poderá ser consultado junto ao site www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-18256-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Luiz dos Santos
Réu : Lynx Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski - PR28365

Intime-se o autor para que apresente sua CTPS para as devidas anotações, conforme decisão transitada em julgado, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-18355-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sovelth Cardoso
Réu : Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda.
Rogério Elie Sace Bautzer
Deise Christine Salomão Sace Bautzer
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Ciência à Vossa Senhoria do oferecimento de bens à penhora pela executada, bem como de que tem o prazo de 10 dias para se manifestar. No silêncio, os bens serão penhorados.
TRT-PR-18481-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Franco Jhordines dos Santos
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Altair Coelho de Andrade
José Luiz Americo Sachet
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Marcia Picanco Prockmann - PR20379
À ré, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-18507-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dileu Ferreira de Souza
Réu : Indústria Trevo Ltda.(Recuperação Judicial)
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

1- Reputam-se válidos todos os atos processuais praticados pela advogada da ré anteriormente à data do protocolo da petição de renúncia.
2- Intime-se a advogada subscrevente da petição retro para que, em 05 (cinco) dias, esclareça se a renúncia aos poderes outorgados pela ré refere-se tão-somente a ela ou também à advogada constante da procuração de fl. 63.

TRT-PR-18586-2005-029-09-00-4 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Ribeiro de Oliveira
Réu : E. A. da Silva Lima & Cia Ltda.
Mario Castilha de Lima
Ivani Aguiar da Silva Lima
ADV(S) : Mario Castilha de Lima - PR28569
desp. fl. 209 e ré comprovar quitação com DARF e GPS originais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-18638-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro das Graças Braz
Réu : Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda.
Digilog Logística de Distribuição Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Daniela Riani - SP187369
Ciência da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

1. Execução definitiva.
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 266 e proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 257/258, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
6. Após, oficie-se à Receita Federal.
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-18716-2005-029-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nair Paulina da Silva
Réu : Clínica Cardiologica Constantino Constantini S/C Ltda.
ADV(S) : Mauricio Dal' Negro Carvalho - PR15346
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Cópia da referida sentença poderá ser encontrada no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-18837-2006-029-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Edson de Andrade
Réu : Panificadora e Confeitaria Maestrelli Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Miglizzozi - PR12902
O procurador do autor permaneceu com os autos em carga do dia 15/01/07 até o dia 08/03/07, apesar das diversas cobranças realizadas.
Atente o Sr. advogado para que tal fato não torne a se repetir, respeitando os prazos que lhe são assinados, sob pena de ser-lhe deferido apenas vista dos autos no balcão da Secretaria da vara.
Por ora, intime-se o autor para que apresente cópia do contrato social da ré, comprovando a condição de sócia da Sra. Maricane Maestrelli, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-18859-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogers Thomaz Dias
Réu : José Aparecido Alves
ADV(S) : Fleur Fernanda Lenzi - PR21644

I - Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN.

II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exequente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados bens.

III - Decorrido um ano, se silente o exequente, ao arquivo geral, emitindo-se certidão de créditos, nos termos do novo Código de Normas da Corregedoria.

TRT-PR-18972-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Allex Gualberto Alexandre
Réu : Condomínio Edifício Maua
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Luiz Carlos Erzinger - PR17681

Desentranhe-se a CTPS do autor, conforme requerido, devendo ser devolvida para as devidas anotações, em 5 dias.
Esclareça o autor se pretende que a anotação seja feita pela secretaria da Vara ou se aguarda a citação da executada para cumprir a obrigação de fazer.

Ciência ao réu, ainda, da disponibilidade de guia de retirada em seu favor junto à Caixa Econômica Federal - Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-19138-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel Alves Grazola

Réu : Clube Curitibaano
ADV(S) : Robison Maranhao - PR18415
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-19149-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leanir Geronimo Marticulino
Réu : Resgate Vigilância S/C Ltda.
Thunder Portaria e Limpeza S/C Ltda.
Kwikasair Cargas Expressas S.A.

Luiz Cordeiro
Giovanni de Oliveira Cordeiro
Luiz Fernando Gall Negreaes
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Fica Vossa Senhoria intimado para ciência de que as declarações de imposto de renda do réu LUIZ CORDEIROS encontra-se à sua disposição na Sala da Direção do Fórum, onde deverá comparecer, sita no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF.

TRT-PR-19162-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Alves Karmazen
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos refeitos pelo sr. calculista, e, após, ao INSS, por cinco dias, começando pelo autor, sob pena de preclusão.
A seguir, voltem para homologação dos cálculos refeitos pelo expert, se compatíveis com a decisão de fundo, e à conta geral.

TRT-PR-19169-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Neuci dos Santos
Réu : Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Ao exequente para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, em razão do ofício do DETRAN - RS e requerendo quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-19197-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erlon Rodrigues da Costa
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

Intimem-se as partes e o INSS, independentemente de novo despacho, para manifestação sobre os cálculos refeitos, por cinco dias, começando pelo autor, sob pena de preclusão.
Após, voltem para homologação dos cálculos refeitos pelo expert, se compatíveis com a decisão de fundo, e à conta geral.

TRT-PR-19227-2005-029-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Olivi da Cruz
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: ACOLHER PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.
O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-19246-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Ferreira
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura

Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Luiz Antonio Abagge - PR12613

1. Execução definitiva. À conta geral, abatendo-se do cálculo refeito e já homologado (fls. 536), a parcela referente à contribuição previdenciária, cota do empregador.
2. Após, libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 473, proporcionalmente ao demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria da Vara, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
6. Após, oficie-se à Receita Federal.
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-19463-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marco Aurelio Sadock de Sa
Réu : Banco Rural S.A.
ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-20218-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo de Oliveira Alecrim
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Yoshihiro Miyamura - PR7086
Ciência, ainda, de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/04/2007, às 13h25min.

TRT-PR-20288-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandro Alves Teixeira
Réu : Fit Service Serviços Gerais Ltda.
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-20302-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemar Carlos Hoch
Réu : Factum Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Deve o autor informar o correto e atualizado endereço da testemunha IRINEU HENRIQUE (rua, número, CEP, cidade), no prazo de 10 dias, sob a pena de entender pela desistência de sua oitiva ou que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação.

TRT-PR-20384-2005-029-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonides Pereira da Silva
Réu : Condomínio do Edifício Residencial Westphalen
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
Intime-se a ré para que efetue o recolhimento das custas processuais, devidamente atualizadas, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-20385-2005-029-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Enilza Gazola
Réu : Foto Colormatic Laboratorio Fotografico Ltda.
Banus Laboratorio Fotografico Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-20553-2005-029-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Leandro Quiroga Degan
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

Ciência do Agravo de Petição interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-20820-2006-029-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oderlei Goularte
Réu : Brasbrita Ltda.
Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
Dhb Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909

I - Deve o autor informar o atual endereço das rés Cipate Companhia de Pavimentação e Terraplanagem e Maringa Agro Pastoral/Mercantil Industrial S.A., ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a elas), independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de “mudou-se” para ambas as rés.

TRT-PR-20844-2006-029-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Dutra Dias
Réu : Brasbrita Ltda.
Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
Dhb Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909

I - Deve o autor informar o atual endereço da ré Maringá Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A., ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de “mudou-se”

TRT-PR-20986-2005-029-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandro Antonio Slabajaski
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE os embargos de declaração apresentados pelo autor; REJEITAR os embargos de declaração apresentados pela ré.
Cópia da referida decisão poderá ser encontrada no site www.trt9.gob.br

TRT-PR-21064-2005-029-09-00-0
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mara Denise Zilli Pesarini
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Ficam as partes cientes de que foi designado pelo perito do Juízo, o dia 12/04/2007, às 8h30min para avaliação dos locais de trabalho da autora, na agência da ré, localizada na Rua Dr. Muricy, centro, nesta cidade e, na mesma data, às 11h30min., para avaliação clínica, que acontecerá na Travessa Oliveira Belo, nº 80, 6º andar, nesta cidade, quando a reclamante deverá apresentar: topografia computadorizada de punho direito e esquerdo, com data posterior à petição do perito (12/02/2007). bem como sua CTPS e toda a documentação médica relativa aos tratamentos instituídos e que estejam em seu poder.

TRT-PR-21122-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaine Alessio
Réu : Banco Itaubank S.A.
ADV(S) : Camila Gbur Haluch - PR38318
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-21283-2006-029-09-00-0
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Cesar Vignon Gomes
Réu : Trm Serviços Tecnicos Construção Ltda.
Durr Brasil Ltda.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21448-2006-029-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto de Alencar Neres
Réu : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.
Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 844 da CLT.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/27, mediante certidão e recibo, não sendo necessária a renumeração dos autos.
Cópia da referida decisão poderá ser encontrada no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-21450-2005-029-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriano Iaruchiski
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.(Recuperação Judicial)
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-21471-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Marques
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-21478-2005-029-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Henrique de Souza
Réu : Carvalho de Julio Construtora de Obras Limitada Synteko Produtos Químicos S.A.
Agencia Nacional de Telecomunicações Anatel No Estado do Paraná
Adriano Gonçalves Fernandes
Adriano Pinheiro Fernandes
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855

Devolva-se a CTPS ao autor, mediante certidão e recibo. Aguarde-se a manifestação do autor, por mais 10 dias, no silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-21630-2005-029-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz José de Lima
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Rocheli Silveira - PR20210
Ciência de que foi designada a data de 12 de abril de 2007, às 14h, para realização da perícia técnica, no local onde trabalhou o reclamante.

TRT-PR-21640-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Norton Fraiz Martinez

Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Ante os cálculos elaborados pela Secretaria da Vara, reputo inexistente saldo remanescente ao Exequente.

TRT-PR-21645-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson de Freitas Proenca
Réu : Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Dê-se vista às partes dos cálculos refeitos pelo calculista, no prazo sucessivo de 05 dias,a começar pelo autor.

20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Regina Lucia Motta Carvalho
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00020/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ministerio Publico do Estado do Paraná
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

1 - Intime-se a executada para que apresente carta de fiança bancária, no valor de 30% a mais que o do total da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-93033-2006-002-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais do Paraná
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039

Para ciência de que restou designada audiência de julgamento nestes autos para o dia:
23-03-2007, às 17h, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-86057-2001-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jesulino Neves Teixeira
Réu : Js Indústria Plastica Ltda.
José Alberto Reinann
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Despacho proferido em 12/03/07:

Intime-se o exequente para vistas da matrícula 66.648, do 6º CRI de Curitiba, pelo prazo de dez dias, bem como para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-86103-2002-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edinei Correa de Melo
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441

1- Foi realizada reserva de crédito nos autos da EAEJ 105/2002 que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, no entanto consultando-se referidos autos no SUAP, podemos verificar que o mesmo se encontra com execução encerrada , tendo sido enviado ao arquivó.
2- Diante disto, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução.
3- No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-00106-1990-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Mario Sergio Spoladore
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

1 - O juízo concede o executado MARIO SERGIO SPOLADORE o prazo de 10 dias para esclareça sua pretensão.
2 - Após, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-00139-2003-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Doraci Pinto Gracia
Réu : Celio Rogerio Cordova Confeccões
Elio Lima de Cordova
Silmara Duarte de Aquino
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Despacho proferido em 12/03/07:

Chamo os autos à ordem para determinar a SUSPENSÃO da execução contra o Sr. ÉLIO LIMA DE CÓRDOVA, eis que o mesmo foi excluído da relação processual conforme ata de conciliação fl. 79.
Assim, solicite-se o retorno do mandato de penhora de fl. 163, independentemente de cumprimento, bem como oficie-se ao Detran/PR solicitando o levantamento da determinação de bloqueio com relação ao veículo de fl. 160.
Após, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução com relação aos executados CÉLIO ROGÉRIO CÓRDOVA CONFECÇÕES e SILMARA DUARTE DE AQUINO, no prazo de dez dias,

sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-99513-2006-002-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janeiro Harmatiuk
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Munir Abagge - PR14457
I:
1 - Designe-se audiência de instrução, intimando as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente.
II:
Para ciência de que restou designada audiência de instrução nestes autos para o dia:
04-10-2007, às 14h45min, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-86204-2004-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Dias Silveira
Réu : Boa Cozinha Comes e Bebés Refeicoes S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Marcal Antonio - PR21824

1 - Vista ao autor por 5 dias.

TRT-PR-16328-2001-002-09-01-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Renato dos Santos
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Wilhelm Heinrich Voss - PR3652
Despacho proferido em 12/03/07:

Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao AGRAVO DE PETIÇÃO oposto pela executada, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-86210-2006-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vicente Luiz Candido
Réu : Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representações Comerciais Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
Gdn Industrial e Comercial Ltda. [ME]
Cbn Distribuidora de Produtos Alimenticios e Logistico Ltda.
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Despacho proferido em 12/03/07:

Apensem-se as cartas precatórias executórias 92658-2006-670-09-00-4 (CPE 802/06), da 1ª VT de São José dos Pinhais/PR, 92141-2006-892-09-00-9, da 2ª VT de São José dos Pinhais, e 92142-2006-892-09-00-3, da 2ª VT de São José dos Pinhais, à contracapa dos autos.
Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09 das CPES 92141/06 e 92142/06, bem como apresente contraminuta, querendo, à exceção de pré-executividade interposta por CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LOGÍSTICA LTDA nos autos da CPE 802/06, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução nos presentes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-99511-2005-002-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Heremita Nachtigall
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Candido Mateus Moreira Boscardin - PR26065
Marcelo Alessi - PR16272

I:
1 - Adie-se a audiência.
2 - Intime-se a perita para vista dos documentos juntados pelo prazo de 5 dias. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias.
3 - Intimem-se as partes da data e horário escolhidos.

II:
Para ciência de que restou designada audiência de instrução nestes autos para o dia:
02-10-2007, às 15h, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-04804-2002-002-09-01-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Alves Meira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00583-2005-002-09-01-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Ricardo Nedochetko
Réu : Marques Motorsport S.A.
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152
1 - Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias sobre o bem oferecido pelo réu, observando que se trata de execução provisória, o que impede a penhora de numerário conforme entendimento majoritário do E. TRT e do TST.
NESTE SENTIDO

“AGRAVO – PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA EM DINHEIRO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – CABIMENTO – Considera-se cabível o mandato de segurança impetrado contra determinação de penhora em dinheiro em sede de execução provisória, pois esta só pode chegar até a penhora, sendo que os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do decisum. Ademais, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Incidência da OJ 62 da

SBDI-2. Agravo desprovido, com aplicação de multa.” (TST – AROMS 525948 – SBDI 2 – Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho – DJU 23.03.2001 – p. 564) JCPC.620.

TRT-PR-51412-2003-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Johnson Paulo Pywell
Réu : Casa de Chocolates Schimmelpfeng Ltda.
José Augusto Fortes
Leila Maria Cury
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: JOSE AUGUSTO FORTES e LEILA MARIA CURY FORTES), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-19242-2002-002-09-01-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izolde Carmin
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Despacho proferido em 06/03/07:

1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (30 dias).
2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-00631-2002-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benjamin Stakonski
Réu : Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.
Elos Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Mario Celso Bilek - PR14903
1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-51639-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Miranda
Réu : Mauricio José Cavalli
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Sayro Mark Martins Caetano - PR32721
Despacho proferido em 12/03/07:

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 83 A 84 em seus estritos termos, para que surtam os seus jurídicos efeitos;
2. O executado reclamado deverá comprovação a quitação das custas processuais e do INSS com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 31/03/07);custas processuais, no importe de R\$ 33,30, através de guias DARF, código 8019, e INSS, no importe de R\$ 306,28, através de guias GPS.
3. Oficie-se ao DETRAN/PR solicitando o levantamento da anotação de bloqueio com relação ao veículo VW/SAVEIRO GL, placas ADD-4365 (descrição detalhada à fl. 56), bem como determinando a anotação de bloqueio com relação ao bem PAS/MOTOCICL/HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, à gasolina, RENAVAL 80.439.505-5, placas AKX-2102.
4. Após o cumprimento do acordo, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração.
6. Cumprido o acordo, libere-se o veículo ora bloqueado e arquivem-se.
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-00693-2000-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giseli de Fatima Javorski
Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
Emílio Batistela
Odila Maria Diegoli Milano
Silvio Gratao Milani
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 5 dias.

TRT-PR-51705-2003-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia Maria Fatima de Oliveira
Réu : Rosane Ramos Ferreira
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Despacho proferido em 12/03/07:

Indefiro o requerimento da executada, ante o elevado valor da execução nos presentes autos.
Após o pagamento de todas as parcelas previdenciárias junto ao INSS e das custas processuais (conforme conta geral de fls. 159) levante-se a penhora de fl. 132 e arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

TRT-PR-99540-2006-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miriam de Araujo e Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404
1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SD1, do C. TST.

2. Intime-se.

TRT-PR-00811-1995-002-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldenir Rafael Conrado
Réu : Clinica Medica Cmi Ltda.
Atila Vianna Mattos
Paulo Cipriano Cohen
ADV(S) : Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150

1 - Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário, na forma requerida.
2 - Intime-se o peticionário para que comprove o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-52018-2005-002-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito de Oliveira Santos
Réu : Sinesio Zonari Estacionamento
ADV(S) : Oswaldo Casarotti Junior - PR32684

1- Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução.
2- No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-01198-1999-002-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iloir Ribas de Souza
Réu : Rodrigues e Tedesco Ltda.
Joel Rodrigues
Luiz Alberto Tedesco
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: JOEL RODRIGUES e LUIZ ALBERTO TEDESCO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-01419-1999-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Maria Ferreira dos Santos
Réu : Massa Falida Armdo Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-52494-2003-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Wilson Luz
Réu : Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
Jorge Seleme
Otília Bohlen Seleme
ADV(S) : Bernardo Rucker - PR25858

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-01700-2002-002-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dorair dos Santos Alves Dias
Réu : Distribuidora de Jornais Karina Ltda.
Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Despacho proferido em 12/03/07:

Processe-se o agravo de petição do exequente, intimado-se as executadas para apresentarem contraminuta, querendo, no prazo legal.
Antes da remessa dos autos ao E. TRT, porém, cumpra-se o despacho de fl. 366 quanto ao item 01.

TRT-PR-01713-2000-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selma Stipp
Réu : Massa Falida Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-01921-1996-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliseu Nogueira da Silva
Réu : Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Carlos Fernando Nunes da Matta
Eduardo Nunes da Matta
Asahi Participações e Administração de Bens Ltda.
Bodgan Bembnowski
Keizo Assahida
José Carlos Pisani
Joao Claudio Fontana
Milton Bim
Kiyoshi Ishitani
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
De que a Sra. Oficiala de Justiça não conseguiu realizar a penhora dos imóveis indicados, pelos motivos expostos na certidão de fl. 293 dos autos supramencionados, tendo V. Sa. o prazo de DEZ dias para manifestar-se sobre a mesma, bem como sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-53474-2006-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Santana
Réu : Sateco Trading S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
De que a diligência para bloqueio de valores em conta corrente da executada, através do Sistema Bacen Jud, resultou negativa, tendo V. Sa. o prazo de DEZ dias para manifestar-se sobre os bens indicados à penhora pela executada à fl. 48.

TRT-PR-53591-2006-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Teles da Silva
Réu : Maxi Serviços Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

1-Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, apresentem cópia original da petição do acordo, para possibilitar a homologação por este Juízo, uma vez que a petição apresenta-

da trata-se de cópia.
2-Não apresentado o acordo na data estipulada, cumpra-se o despacho de fls 172 a partir do item 2.

TRT-PR-53656-2006-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lazara Mendes de Oliveira
Réu : Metalnews Metais Ltda.
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique o atual e correto endereço da reclamada, conforme determinado na audiência do dia 31/01/2007, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, de acordo com art.267 III do CPC.

TRT-PR-02865-2001-002-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ednelson da Conceição Silva
Réu : Paraná Clube
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

1 - Intime-se o réu para ciência da penhora eletrônica a fls. 293/4.
2 - Recolha-se o débito previdenciário, mesmo que parcialmente.
3 - Voltem para tentativa de penhora eletrônica, pelo débito remanescente, mantidas as diretrizes anteriores.

TRT-PR-02933-2007-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dinir Casturina de Lima Santiago
Réu : Darci Guedes
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974

Para o autor informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-03229-2005-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
I:
1 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação.
2 - Observe-se que há recurso da ré pendente de apreciação.
3 - Vista ao atutor pelo prazo de 5 dias dos documentos juntados pela ré.
II:
Para ciência de que restou designada audiência de tentativa conciliatória nestes autos para o dia:11-04-2007, às 13h35min, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-03240-2005-002-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ines Janete Matozzo Takeda
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
De que o INSS apontou que o valor ainda devido nos autos a título de contribuições previdenciárias importa em R\$ 1.555,00, os quais deverão ser quitados e comprovados nos autos no prazo de cinco (05) dias, sob pena de imediata execução.
Deverá a reclamada, ainda, comprovar a quitação das custas processuais arbitradas por ocasião da homologação do acordo, no importe de R\$ 1.100,00, através de guias DARF, código 8019, também no prazo de 05 dias, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda (através de guias DARF), conforme petição de acordo.

TRT-PR-03407-2005-002-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Carneiro
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Fuller S.A. (Massa Falida)
Pastificio Torino Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
Karimen Melo Weiss Liv - PR26710
1 - Intimar a parte contrária (REU) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-54408-2004-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo dos Santos
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

1 - Manifeste-se a ré no prazo de 10 dias.

TRT-PR-54457-2002-002-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selvin Machado Bonfim
Réu : Eletro Bertoldi Calhas Arco Iris
ADV(S) : Renato Bruno Fuhrmann - PR15699

1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (15 dias).
2 - Intime-se a ré.

TRT-PR-54615-2004-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dayse Tatiana Jess
Réu : Dharna Transportes Ltda.
Carlos Gilberto Serpeloni
Reginaldo da Fonseca Santos
José Roberto Pinheiro Martins
ADV(S) : Eledir Helena Passos - PR22488
Despacho proferido em 12/03/07:

Apense-se a carta precatória executória 01537-2006-034-01-

00-2, da 34ª VT-RJ, à contracapa dos autos.
Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 05 da referida carta, bem como requiera o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-03636-1997-002-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oel Francisco Gomes
Réu : MASSA FALIDA Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ines Maria Marzinek - PR16008

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-03763-1998-002-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Viviane do Rocio Roesler
Réu : Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.
Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Umuarama Comunicacoes e Marketing Ltda.
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Despacho proferido em 12/03/07:

Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pelas reclamadas, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-03764-2004-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : IranDir Gomes de Oliveira Junior
Réu : Agras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-03861-2004-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arnaldo Gamas
Réu : Agras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Fabiano Archegas - PR22805
1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-03863-2004-002-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Tobias
Réu : Agras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Ana Maria Maximiliano - PR21763
1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-03866-2004-002-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson José de Castro
Réu : Agras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Ana Maria Maximiliano - PR21763
1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-54920-2005-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Francisco de Araujo Neto
Réu : Moto Cem Comércio de Motoj Ltda.
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
De que em 05/02/07 o Sr. Oficial de Justiça expediu certidão negativa em diligência de penhora de bens da executada, sendo que os ex-sócios apresentaram documentos de dissolução da sociedade (fls. 94 a 96, tendo V. Sa. o prazo de dez dias para manifestação sobre os mesmos bem como para que requiera o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-54955-2006-002-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Levi Ferreira de Lima
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
Fabiola de Negreiros Guimaraes Arnaldi - PR41099
De que foi designada audiência para oitiva da testemunha CLAUDEMIR DE OLIVEIRA perante a Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR (CP 107/07) - Rua Tenente Camargo, 2176 - Centro - para o dia 19/03/2007, às 13h25min.
De que foi designada audiência para oitiva da testemunha ISMAEL MENDEL LEDERMAN perante a 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR (CP 655/07) - Rua Manoel Pereira, s/nº, esquina com Odilon Mader - Raia - para o dia 26/03/2007, às 15h10min.

TRT-PR-04007-2004-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocenio da Silva Tederiche
Réu : Agras Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805

Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.

2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-04038-1999-002-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Daniel Teodoro Ferreira

Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos(Liquidação) Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.

Banco Hsbc Bamerindus S.A.

ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

Madelon Ravazzzi Heylmann - PR18537

Denise Cristina Brzezinski - PR17643

1 - Intime-se o HSBC para que comprove a retenção do IRPF em razão do acordo celebrado a fls. 663/666, no prazo de 10 dias, sob pena de execução pelo valor.

TRT-PR-04178-2005-002-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Maria Aparecida de Souza

Réu : Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

1 - Intimar a parte contrária (REU) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04218-2006-002-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Eluisio Roberto Gava

Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.

ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883

Jose Roberto Spina - PR11697

1 - Defiro. Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.

2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-04449-2005-002-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : João Pereira de Oliveira

Réu : D Guariza & Filhos Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço da 1º reclamada (D Guariza & Filhos Ltda), para fins de ciência da decisão, ou então que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-04612-1997-002-09-00-7 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marcos Antonio Pelissari

Réu : Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S.A.

ADV(S) : Alcir Sperandio - PR16751

1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (30 dias).

TRT-PR-04621-2002-002-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Jeronimo de Almeida Burg

Réu : Air Liquide Brasil Ltda.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04643-2005-002-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Mateus Miranda

Réu : Gangora Prestadora de Serviços Ltda.

Brasil Sat

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1 - Indefiro porque entendo que o dispositivo do CPC invocado pelo autor não se aplica ao processo do trabalho que possui regras definidas quanto à forma de citação do réu (Art. 880).
2 - Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04841-1999-002-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Alam Martins da Cunha

Réu : Disk Chapa São José S/C Ltda.

Moinho Curitibaano S.A.

Orlei Cláudio da Fonseca

Neide Maria de Paula Cordeiro

Moinhis Curitibaanos S.A.

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

1 - O peticionário recebe os autos no estado em que se encontra. Defiro vista fora da Secretaria pelo prazo de 5 dias.
2 - Intime-se o peticionário.

TRT-PR-04917-2003-002-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Edineia Cristina da Silva

Réu : Fernando Zborowski

ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

De que as diligências para penhora em conta corrente do executado resultaram NEGATIVAS, conforme certidões dos srs.Oficiais de Justiça de fls. 212 a 214, tendo V. Sa. prazo de DEZ dias para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-05281-2004-002-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Maria da Luz Falce Schult Sadiha

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Alido Lorenzatto - PR6228

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.

Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

PARTES - DECISÃO ED

TRT-PR-05313-2005-002-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ederson Alexandre Ferniano Machado

Réu : Wal Mart Brasil Ltda.

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

De que foram homologados os cálculos de liquidação de sentença e de que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal, tendo V. Sa. o prazo legal de 05 (CINCO) dias para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-05315-2007-002-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Catarina Cowal (Espólio De)

Réu : Francisco Ketzinger (Espólio De)

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1 - Suspendo o trâmite da execução nos autos principais RT 2262/1994, com relação ao objeto destes embargos, até decisão final.

2 - Intime-se o embargado, através do procurador constituído nos autos principais, para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, bem como para que regularize sua representação processual.(...)

TRT-PR-05408-1996-002-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Joao Maria Camargo

Réu : Universidade Federal do Paraná

Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. (Massa Falida)

ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contrapaca dos presentes autos.

TRT-PR-05531-2007-002-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Eliete do Rocio Vantroba

Réu : Marcio Mikovski

ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

1 - Suspendo o trâmite da execução nos autos principais RT 2808/03, com relação ao objeto destes embargos, até decisão final.

2 - Intime-se o embargado, através do procurador constituído nos autos principais, para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, bem como para que regularize sua representação processual. (...)

TRT-PR-05769-2004-002-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Kuniski

Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-06245-2004-002-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Manoel Aragao Filho

Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções

Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.

ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Ante o resultado parcial da diligência junto ao Sistema BACEN JUD, com bloqueio de R\$ 86,70 do valor referente ao imposto de renda do exequente (de um total de R\$ 9871,83), deverá V. Sa. manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-06284-2006-002-09-00-5

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Lucas de Freitas Cunha

Réu : Indumec Indústria Mecânica Ltda.

ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Defiro o pedido de adiamento.

Designo nova audiência de instrução para o dia 28-06-2007, às 15h30min, mantidas as mesmas cominações legais aplicáveis. Intimem-se as partes.

TRT-PR-06402-1997-002-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Andre Luiz da Veiga

Réu : Oralprev Assistência Odontologica S.A. Ltda.

Samuel da Cruz Marques

Marco Antonio Miyazaki

ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

Despacho proferido em 12/03/07:

Indefiro a citação dos executados SAMUEL DA CRUZ MARQUES e MARCO ANTONIO MIYAZALI no endereço ora informado pelo exequente, ante as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 331 e 333.

Intime-se o exequente para que informe o correto e atualizado endereço dos mesmos, no prazo de dez dias, para fins de citação, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-06409-2006-002-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Antonio Alves Rodrigues

Réu : Evangelista Silva Oliveira

ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

1 - Intimar a parte contrária (REU) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-06458-2000-002-09-00-4

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Sourient

Réu : Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Miriam Persia de Souza - PR13854

1. Para ciência de que encontram-se à disposição do autor e da reclamada (no Banco do Brasil) guias de retirada.
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União, a título de produto de depósitos abandonados.

TRT-PR-06600-2004-002-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Andre Michel Malkut

Réu : Smf Comércio de Pneus Ltda.

Nmk Comércio de Pneus Ltda.

Sms Comércio de Pneus Ltda.

Bk Comércio de Pneus Ltda.

Ferreira Malucelli & Cia Ltda.

Waldemiro Alexandre Carlos Kalichtzuk

Luciana Malucelli Ferreira

Solis Malucelli Ferreira

ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: SOLIS MALUCELLI FERREIRA e LUCIANA MALUCELLI FERREIRA), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-06718-2001-002-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Alex Leal

Réu : Sdm São Paulo Engenharia Ltda.

PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093

Despacho proferido em 12/03/07:

Apense-se a carta precatória executória01251-2006-064-01-00-9, da 64ª VT-RJ, à contrapaca dos autos.
Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 05-verso da referida carta, bem como requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-06768-2005-002-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Vania Paz de Oliveira

Réu : Icone Segurança e Vigilância Ltda.

ADV(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505

1 - Indefiro, a ré não foi citada para pagamento, ainda.

2 - Intime-se o autor para que indique o atual endereço da ré, no prazo de 10 dias, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06887-1998-002-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Heleni Burkhardt

Réu : Rasera & Cia Ltda.

Lucio Rasera Junior

Eliani Grassi Rasera

Papyrus New Suprimentos Para Informatica

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

De que o Sr. Oficial de Justiça expediu certidão negativa em diligência de intimação e nomeação de depositário do imóvel penhorado, com relação ao executado LUCIA RASERA JUNIOR, tendo V. Sa. o prazo de dez dias para informar o correto e atualizado endereço do mesmo, bem como para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-07055-1998-002-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Jorge Luiz Gomes

Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.

ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

Despacho proferido em 12/03/07:

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-07068-2005-002-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Vitor Carvalho de Lima

Réu : Mega Express Transportes Ltda.

Jair Batista do Nascimento

Christian Marçal do Nascimento

ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: CHRISTIAN MARCAL DO NASCIMENTO e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-07186-2004-002-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rudy Alex da Costa

Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Roberto Pierri Bersch - RS24484

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.

Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-0755

27/04/2007, 14 horas.

OBS: Leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho

II:

Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-09820-1996-002-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joaquim Machado Junior
Réu : Edel Seguradora S.A.
ADV(S) : Carlos Oswaldo Moraes de Andrade - PR4972
Ricardo de Moura Maia - RS32376
Despacho proferido em 13/02/07:

1- As despesas e custas processuais não foram quitadas pela executada.
2- Ante a existência de depósito recursal efetuado pela executada, foi realizado abatimento dos referidos débitos, restando um débito referente a custas, no valor de R\$161,61.
3- Vistas à executada para que, no prazo de 05 dias, se manifeste à respeito das alegações do INSS às fls 819 verso e também para que quite o saldo devedor referente a custas processuais.
4- Cumprido, archive-se.

TRT-PR-10005-2005-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nedir Machado Ribeiro
Réu : Sadia Frigobras S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Elenita Ignez Bodaneze - PR15637
O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: NEDIR MACHADO RIBEIRO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-10063-1996-002-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cinira Augusta Saldanha da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-10121-2003-002-09-00-4 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucineia da Silva
Réu : Kaisfari Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
Milton Cesar Claudino Rafael
José Carlos Ribeiro de Faria
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

1 - Indefiro o pedido de expedição de ofício eis que a diligência compete à própria parte.
2 - Intime-se o autor para que junte cópia atualizada do imóvel que pretende seja penhorado, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-10609-2006-002-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Cardoso
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-10682-2002-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Silva Mendes
Réu : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Sharp Administração de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-10820-2005-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mareli Terezinha da Silva
Réu : Andre Luiz Gripp Barbedo
ADV(S) : Luiz Henrique Zanelatto - PR29421

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento de custas judiciais, no valor de R\$60,00, sob pena de execução.

TRT-PR-10904-2004-002-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Beraldo
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871
Despacho proferido em 09/03/07:

Processem-se os embargos à execução interpostos, intimando-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-10927-2006-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelita de Fatima de Andrade
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Despacho proferido em 08/03/07:

1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apon-

tados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.

2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-11035-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Batista de Deus
Réu : Emilia M M Saraiva
Hildebrando Reinert
Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Intime-se a reclamada para que efetue as anotações na CTPS do autor que está arquivada na Secretaria, no prazo de 10 dias.
2 - Após, intime-se o autor para que retire o documentos no prazo de 48 horas.

TRT-PR-11292-2006-002-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clovis Teles Pereira
Réu : Vigorly Distribuidora e Fábrica de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Sandro Fabiano Santos - PR26849
Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o Art. 359 do CPC.
1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o Art. 359 do CPC.

TRT-PR-11324-2003-002-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Pavelicki
Réu : Avicola Core Etubs Ltda.
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585

1. Para ciência das partes de que encontram-se à disposição, na CEF (Posto Justiça do Trabalho), guias de retirada em favor do autor e da reclamada.
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a título de produto de depósitos abandonados.

TRT-PR-11442-1997-002-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Ribeiro Corado
Réu : Joao Lobo da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303

1- O débito apontado pelo INSS às fls 298 verso é de R\$6.603,27.
2- A executada, intimada para comprovar o recolhimento de débito previdenciário, apresentou a este Juízo a comprovação do recolhimento de R\$1.223,43, restando ainda portanto comprovar a quantia de R\$5.379,84.
3- Intime-se a executada para que, no prazo de 48 horas, comprove o recolhimento do restante do débito previdenciário, sob pena de execução imediata.

TRT-PR-11545-2004-002-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto dos Santos
Réu : Faro Serviços de Atendimento e Monitoramento de Alar-mes Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Erasmus Felipe Arruda Junior - PR23758

Para ciência de que restou designada audiência nos autos da CP 613/2007, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, para o dia: 21/03/2007, às 14h 45min.
Oitiva da testemunha MAURO ESTRELA.

TRT-PR-11667-2005-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Francioni
Réu : Bar Amigos do Chopp Ltda.
ADV(S) : Manoel Cachenski Daher - PR4646

1 - A petição do reu não se fez acompanhar de anexos.
2 - Intime-se o réu para que comprove a participação no SIM-PLES no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11684-2005-002-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Mayer Mildemberg
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Juliano Lago Sebben - PR33255
Guilherme Daloce Castanho - PR38211

1 - Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, na seguinte ordem: autor, 1º réu e 2º réu (prazo comum) e 3 réu.

TRT-PR-11812-2005-002-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Tobias de Macedo - PR21667

Por motivo de adequação de pauta, antecipo a audiência de julgamento dos presentes autos para às 16 horas do dia 27/04/2007.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-11850-2005-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo dos Santos

Réu : Antonio José Gregorini
Red Bull do Brasil Ltda.
ADV(S) : Robinson Leon de Aguiro - PR34641
Ana Paula Magalhães - PR22496
Da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-11877-2002-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Silva
Réu : Sansalone e Godoi Ltda.
José Reinaldo Godoi
Paulo Cesar Pinheiro
ADV(S) : Pedro Euclides Uzig - PR21362

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: JOSE REINALDO GODOI e PAULO CESAR PINHEIRO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-11882-2006-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Guilherme de Oliveira Tavares
Réu : Luvizoto Máquinas de Escritorio Ltda.
ADV(S) : Fabiano Lopes - PR31049
Barbara Vanela Luvizotto - PR37116

Para ciencia do teor da ata de fl. 100, conforme segue:
“HOMOLOGAÇÃO
As partes conciliam no valor de R\$ 1.500,00, conforme petição de fls. 97-98.
Homologa-se a transação noticiada pelas partes, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas de R\$ 30,00 pelo reclamante, dispensadas.
Nos termos da recomendação nº 01, de 01/12/2001, da Corregedoria do TRT 9ª Região, em seu item quinto, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para recolher os encargos previdenciários devidos, sob pena de expedição de mandado de citação executória, bem como proceder à comprovação nos autos do respectivo pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela.
Intime-se o INSS para os efeitos do parágrafo 4º do art. 832 da CLT, com as alterações decorrentes da Lei 10035 de 25-10-2000.
Fica autorizado ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06-37, bem como, dos documentos apresentados pelo reclamado às fls. 63-93, mediante recibo.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
No prazo de 05 dias deverão as partes informar nos autos os dados exigidos pelo Provimento Nº 05 do C. TST, caso ainda não constem dos autos.”

TRT-PR-11983-2004-002-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mirian do Rocio Buso
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12047-2003-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudineia Pavlovski
Réu : Mannrich Cia Ltda.
Luis Carlos Mannrich
Carla Luiza Mannrich
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
De que a diligência para penhora dos bens indicados pela executada restou negativa, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 192, sobre a qual V. Sa. deverá se manifestar no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-12056-2004-002-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Carlos Aguiar
Réu : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
1-Ficam as partes intimadas de que foi homologado acordo por este Juízo, conforme termos de petição de fls 295 à 296 dos autos.
2- As custas pro rata, dispensadas a parte do autor, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua parte, no importe de R\$200,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
3- A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, art.276.
4- Após, os autos serão disponibilizados ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5- Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.
6- Cumprido, os autos serão arquivados.

TRT-PR-12123-2004-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Erdmann
Réu : Restaurante Boca Bendita Ltda.

Neura Sebastiana da Rocha
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

1 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12131-2004-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andressa Aparecida Lecheta
Réu : Alpha Soft Informatica
Ademir Vicente da Silva
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Despacho proferido em 09/03/07:

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 151/2 em seus estritos termos. Oficie-se solicitando a devolução da CPE.
2. A executada deverá depositar em juízo as despesas processuais com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
4. Após, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.
6. Cumprido, arquivem-se.
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-12179-2003-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivone Almendo dos Santos
Réu : Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.
Monsenhor Fast Grill Ltda.
Ulysses da Silva Azevedo Filho
Amauri de Souza Walter
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-12221-2006-002-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jesse Alves da Fonseca
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Paulo Roberto Burmeister Muniz - PR14325
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12241-2006-002-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kathia Flor da Cunha
Réu : Vicente & Tomquelski Ltda. [ME]
Adventure Academia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

1 - Intime-se a autora para que junte cópia dos atos constitutivos da primeira ré, ou última alteração, no prazo de 20 dias.
Após, voltem para apreciação do pedido de citação por edital.

TRT-PR-12306-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Borba
Réu : Joelma Aparecida Soares (FI)
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Despacho proferido em 09/03/07:

1 - Consulto neste ato a COPEL e o Detran/PR via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
2 - Constatada a inexistência de endereço da executada diverso do já tentado nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.
3 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-12348-2001-002-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Valdinei Dominiaki
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305

Para ciência do reclamado de que encontra-se à sua disposição guia de retirada encaminhada à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a título de produto de depósitos abandonados.

TRT-PR-12518-2006-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Maria Nunes (Espólio De)
Réu : Condomínio Residencial Edifício Greenland
ADV(S) : Adilson Menas Fideiis - PR29596

1 - O juízo apreciará oportunamente sobre a petição protocolada sob nº 36667, se necessário.
2 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (30 dias).
3 - Intime-se o autor.

TRT-PR-12581-2002-002-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Antonio Garcia de Almeida
Réu : W Kurten Construções e Empreendimentos Ltda.
Waldemir Kurten

Agnaldo Orbem João

ADV(S) : Margareth Barbosa de Amorim de Macedo - PR16510

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, compre o recolhimento de débitos previdenciários, no valor de R\$487,19, sob pena de imediata execução.

TRT-PR-12730-2001-002-09-00-6 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Denisio Belotti Junior

Réu : Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Mauro Joselito Bordin - PR15755

1. Para ciência de que encontra-se à disposição do autor guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.

2. Intime-se a executada para que deposite, no prazo de 48 horas, o valor ainda devido, sob pena de prosseguimento da execução (R\$26.433,23).

TRT-PR-12753-2004-002-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Gisele de Lima Schvarzbach

Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Vilson Gudowski - PR22572

Despacho proferido em 12/03/07:

Ante as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 05 e 08 da CPE 602/06, da 4ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, com relação à diligência para citação da executada para pagamento, intime-se o exequiente para que informe o correto e atualizado endereço da executada, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-12808-2006-002-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Richard Alves Barreto

Réu : Esquadrias de Alumínio Incesal Ltda.

ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

1 - Vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-12844-2006-002-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Andre Mauricio Santana da Cruz

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Losango Promoções de Vendas Ltda.

Staff Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Analu Riesemberg Gleich - PR27623

Vista aos réus pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pelo primeiro réu.

TRT-PR-13061-2002-002-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ademir de Oliveira

Réu : Ssb Engenharia de Telecomunicações Ltda.

José Silvio Kimura

Paulo Eduardo da Silveira

ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição do autor guia(s) de retirada encaminhada(s) ao Banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.

TRT-PR-13111-2000-002-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Estela Pereira

Réu : Padaria Aurora Ltda.

Alfredo Becker (Espólio de)

Antonio Pedro Planca

ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição do autor alvará(s) e/ou guia(s) de retirada encaminhado(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

2. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito ou indique bens passíveis de penhora, sua exata localização e estado de conservação, no prazo de 10 dias, suficientes para responder pelo débito remanescente.

TRT-PR-13400-2005-002-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Maria Madalena da Costa Ramires

Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba

ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-13439-2005-002-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Acir Brudeck Kluppel

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Fundação Sanepar de Assistência Social

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

1 - Intimar a parte contrária (reu) para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-13453-2004-002-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Walter Luiz Laurenti Marchini

Réu : Cattalini Transportes Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição do autor alvará(s) e/ou guia(s) de retirada encaminhado(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a título de produto de depósitos abandonados.

TRT-PR-13457-2002-002-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Joao Xavier

Réu : Onofre Pereira de Souza

Manoel Correia Brasil Neto

ADV(S) : Jussara Osik - PR14281

...

C) Frustradas as determinações anteriores, intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13605-2005-002-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Denilson Cordeiro dos Santos

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Marcio Cardoso Marques - PR31764

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-13607-1993-002-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ari Francisco Skrock

Réu : Laboratorio Silva Araujo Roussel S.A.

ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Despacho proferido em 12/03/07:

Intime-se a executada para, querendo, interpor embargos à execução no prazo legal de cinco (05) dias, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-13864-1996-002-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Sebastiao Felis Godoy

Réu : Chlorophilla

Thradock Administração de Mao de Obra Ltda.

Jorge Nelson Rodrigues

Heloisa Zila Rodrigues

ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:HELOISA ZILA RODRIGUES), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-14042-2006-002-09-00-5

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Laureci Braz e Silva

Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

1. Certifico que na ata de fl. 81 constou equivocadamente o cabeçalho relativo aos autos da RT 14126/2006.

Certifico ainda que todas as demais informações presentes em referida ata, inclusive a qualificação das presenças das partes e procuradores, referem-se efetivamente aos autos da RT 14042/2006.

2. As partes serão intimadas do conteúdo desta certidão. Nada mais.

TRT-PR-14044-2005-002-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Claudemir Roberto Soares

Réu : Condomínio Edifício Victor do Amaral

ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Ideraldo Jose Appi - PR22339

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR E REU) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-14306-2003-002-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Joelson Ivanoski

Réu : A T M Publicidade Ltda.

Carlos Akihiko Koike

Luiz Takahiko Koike

ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: CARLOS AKIHIKO KOIKE e LUIZ TAKAHIKO KOIKE), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-14538-2003-002-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Altair Claudio Dietz

Réu : Compensados Imperio Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Karla Schoneweg Wolf - PR21546

Para ciência de que os embargos de declaração interpostos foram julgados PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.

Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

PARTES - DECISÃO ED

TRT-PR-14560-2005-002-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Eliane Adele Montemezzo

Réu : Gibraltar Corretora de Seguros Ltda.

Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.

Bradesco Seguros S.A.

ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500

Maria Lucia Sefrin dos Santos - RS13531

Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.

Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14591-2000-002-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Arlindo Pontes Filho

Réu : Ampr Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.

Cancela Companhia Witmarsum de Alimentos Ltda.

Geomar Delfino de Melo

Hartmut Kliewer

Horst Hunther Kliewer

Welinton Gonçalves Martins

Siegfried Janzen

ADV(S) : Emilia Daniela Chuery - PR21284

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-14701-2003-002-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José Carlos Silva

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-14768-2004-002-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Bernardo Taytelbaum

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598

Maurício Gomes da Silva - PR13409

Da decisão que julgou IMPROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.

Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14774-2004-002-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Antonia Salete Orlovski

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

Moacyr Fachinello - PR18991

Da decisão que julgou IMPROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.

Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14814-1997-002-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Aginaldo de Andrade

Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de

Valores S.A. (Massa Falida)

COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-14906-2003-002-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Divoneide Aparecida da Silva Nascimento

Réu : Gr Sul Restaurantes de Coletividade S.A.

Companhia Brasileira de Bebidas Filial Curitiba

Electrolux do Brasil S.A.

Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Manoel Hernando Barreto - PR28096

Adilson de Castro Junior - PR18435

Leo Marcos Paiola - PR15629

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-15118-1998-002-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Luiz Padilha Moreno

Réu : Tecnicom Industrial e Comercial de Máquinas Ltda.

Til Industrial e Mecânica Ltda.

José Antonio Pose Duran

Helio Fermino da Silva

Elsa Fraga Machado

Alessandra Duran

Marcelo de Cesare

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Despacho proferido em 09/03/07:

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 596 e 599, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-15332-2005-002-09-00-5

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Ferreira dos Santos

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Marissol Jesus Filla - PR17245

I:

1 - Defiro. Adie-se a audiência intimando as partes da data escolhida.

2 - Em substituição ao perito, nomeio LUCY VIEIRA, mantidas as diretrizes anteriores.

II: Para ciência de que restou designada audiência de instrução nestes autos para o dia: 09-10-200

TRT-PR-16436-2004-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aparecido David
 Réu : Flora Linda Flor Ltda.
 ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-16451-2005-002-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cassandra dos Santos Paiva
 Réu : Mg 20 Educacional S/C Ltda.
 Escola Mimoso S/C Ltda.
 Ghm Educacional Ltda.
 ADV(S) : Charles Michel Lima Dias - PR29084
 Gabriel Braga Farhat - PR19661

Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.

Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16468-2004-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Odair José Vieira Marcos
 Réu : Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda.
 ADV(S) : Samuel Martins - PR32715
 De que a diligência para CITAÇÃO da executada resultou negativa, em três diligências do Sr. Oficial de Justiça (três endereços diferentes), tendo V. Sa. o prazo de dez dias para informar o correto e atualizado endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-16623-2003-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anacleto Souza Silva
 Réu : Eno Schulz
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
 1 - A consulta ao DETRAN está a fls. 167/8.
 2 - Indefiro porque os endereços a fls. 165 e 168 (vide CPE a fls. 173), na verdade, coincidem.
 3 - Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-16706-2005-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Liliane Carraro
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Antonia Regina Carazzai Budel - PR24994
 1 - Intimar a parte contrária (autor) para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.
 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-16844-2000-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mara Regina de Lima
 Réu : Clínica de Fisioterapia Marcos Schneider
 Agua Viva Hidropetaria S/C Ltda.
 Marlon Age
 Natalio Age
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 De que a diligência para bloqueio de valores na conta corrente da executada, através do Sistema Bacen Jud, resultou NEGATIVA, tendo V. Sa. o prazo de DEZ dias para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora ou requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-16862-2004-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Carlos Mendes Araujo
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270
 1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-17067-2002-002-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Amarello Mariano Campos
 Réu : Veicom Comunicação Visual Ltda.
 Mauricio Schuler Matheus
 Joao Alves de Oliveira
 Rivadavia Gaviao Marques Gomes Pinheiro
 Ciro Gomes de Lima
 ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686

1 - Vista ao autor por 5 dias para providências.

TRT-PR-17106-2003-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcia Mendes Barbosa
 Réu : Schiller Serviços Terceirizados Ltda.
 Cenart Centro Ecumenico de Ajuda Aos Necessitados Atraves da Arte
 Flavio Cardoso Graciano
 Raquel Gimenes
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 De que a diligência para penhora de bens da executada RAQUEL GIMENES resultou negativa, eis que o Sr. Oficial de Justiça não localizou o endereço da mesma, tendo V. Sa. o prazo de dez dias para informar o correto e atualizado endereço da referida executada, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-17306-2003-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Henrique de Almeida
 Réu : Marco Aurelio da Silva
 Paulo Guariza Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
 De que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu citar a executada para pagamento até a presente data, conforme certidões negativas juntadas aos autos, tendo V. Sa. o prazo de DEZ dias para informar o correto e atualizado endereço da mesma, bem como requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-17360-2000-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Darci Krulikowski
 Réu : Robert Bosch Ltda.
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-17408-2004-002-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvio Luis dos Remedios
 Réu : Lamarca Cabelheiros Ltda.
 ADV(S) : Natacha Machado Ferreira - PR32992

1 - Intime-se a ré para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução imediata.

TRT-PR-17453-2000-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Claudia Foscarini
 Réu : Giovanna Simone Struck Guarezi
 ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286

1 - Intime-se a ré para que junte cópia dos seus atos constitutivos, no prazo de 10 dias.
 2 - Após, voltem conclusos para apreciação dos pedidos.

TRT-PR-17758-2002-002-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Pascoal da Silva
 Réu : CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.
 Universidade Federal do Paraná
 ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
 Despacho proferido em 09/03/07:

1. Intime-se a executada para que promova o depósito do valor atualizado da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de designação de hasta pública dos bens penhorados. No silêncio, encaminhem-se os autos ao leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

2. Com o depósito, liberem-se os valores aos credores, intimando-os para o saque.

3. Comprovados os saques, arquivem-se os autos.

TRT-PR-17884-2005-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Volnei de Almeida
 Réu : Argras Ltda.
 Borda do Campo Participações e Administração de Bens S/C Ltda.
 Galapagos Participações e Administração de Bens S/C Ltda.
 Construtora Pussoli S.A.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

1- Intime-se novamente a reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça o atual e correto endereço da 3ª reclamada, para que a mesma seja intimada da decisão, ou que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-17942-2004-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Irineu Antonio Truchinski Roznowski
 Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
 Despacho proferido em 12/03/07:

Apense-se a carta precatória executória 104/2007-7, da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista/SP, à contracapa dos autos.
 Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o correto e atualizado endereço da executada, para fins de intimação e ciência da penhora realizada às fls. 517 e 518, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18188-2005-002-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Geny Antun Novloski
 Réu : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612
 Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298
 Da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
 Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18277-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Luiz Teodoro
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 09/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18280-2005-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Loreni Nunes dos Santos

Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 09/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18282-2005-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Manoel da Silva
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18284-2005-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria do Carmo Alves Primo
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18287-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adao Bueno Barbosa
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 09/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18288-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Airton de Jesus
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18291-2005-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Damazio de Souza
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18292-2005-002-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marta Ferreira de Queiroz
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18293-2005-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Jorasi Susko
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 09/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18294-2004-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aristotelis Carneiro Rodrigues
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - PR34976
 1- Apense-se a CS 489/2005 na contra-capa dos autos principais, inclusive no SUAP.
 2- Homologo os cálculos de liquidação de sentença readequados às fls 176 à 191, porque adequados ao julgado.
 3- Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-18294-2005-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aparecida Lopes
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18295-2005-002-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Miguel Martins
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18296-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosenilda Aparecida de Oliveira
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18297-2005-002-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastiao Ari Ferreira
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18299-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Alberto dos Santos
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18300-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvia Soares Nardo da Silva
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18303-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dorli da Rosa Venancio
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18304-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valentim Bezerra dos Santos
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18305-2005-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Luiz Cordova
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18306-2005-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valmor Miozzo
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18311-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joana Scheneider Teodoro
 Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
 Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo

do síndico.

TRT-PR-18312-2005-002-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli do Prado Aostrilho
Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18313-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iracema Santana Lopes
Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18314-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Geronimo da Silva
Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18315-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Rocha
Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, juntando certidão explicativa dos alegados autos de falência, em especial que conste: a data da quebra, a qualificação e endereço completo do síndico.

TRT-PR-18499-2006-002-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Aparecido da Silva
Réu : União Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
De que o INSS apontou que o valor devido nos autos a título de contribuições previdenciárias importa em R\$ 214,80, os quais deverão ser quitados e comprovados nos autos no prazo de cinco (05) dias, sob pena de imediata execução.

TRT-PR-18542-2004-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milson Pena de Couto
Réu : Guaira Pneus Ltda.
H H Alves Guimaraes Comércio de Pneus Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Lopes Olsen - PR31537
Despacho proferido em 09/03/07:

Tente-se a citação da primeira reclamada (GUÁIRA PNEUS) no endereço informado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 316. Intime-se o reclamante para que informe o correto e atualizado endereço da segunda reclamada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18620-2006-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Pampapar S.A. Servidores de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

1 - Esclareça o autor seu pedido, no prazo de 10 dias, considerando que os documentos juntados consignam como data de retorno 14.03.07.

TRT-PR-18731-2006-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giovanni Basso
Réu : Ventrabras Metalurgica Ltda.
Flexngate Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Gilvan Antonio Dal Pont - PR15275
Despacho proferido em 12/03/07:

Vistos, etc...

I - Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 329 a 331, para que surta seus jurídicos efeitos, nos seus estritos termos;
II - As custas judiciais, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor do acordo, no importe de R\$ 240,00, restam atribuídas à reclamada, que deverá comprovar o seu recolhimento através de guias DARF, código 8019, no prazo de dez dias, sob pena de execução;
III - Ficam as partes autorizadas a desentranharem os documentos dentre os que juntaram aos autos, em dez dias, independente de novo despacho, mediante certidão nos autos;
IV - Deve a reclamada comprovar a quitação da Previdência Social, no prazo legal, inclusive quanto à parcela cabente ao autor;
V - Após, vistas ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a ser recolhido nos autos a título de contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão;
VI - Cumprido, arquivem-se os autos.
VII - Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-18880-1999-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isaias Batista Leal
Réu : Nivaldo Antonio de Liz Paes
ADV(S) : Olga Gualberto - PR16226
Nelson Takayuki Miashta - PR8919
Marco Aurelio Rodrigues Palma - PR20842
Despacho proferido em 12/03/07:

1 - Intime-se o reclamante para que informe o correto e atualizado endereço do reclamado, no prazo de dez dias.
2 - Informado, intime-se o mesmo da sentença proferida; no silêncio, retornem os autos ao Arquivo Geral;
3 - Veirifica-se no histórico processual que a procuradora do autor costuma reter os autos além do prazo que lhe é concedido. Fica desde já advertida que tal prática poderá resultar na perda do direito de vista dos autos fora da Secretaria.

TRT-PR-18894-2003-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Pereira Cirino
Réu : Panexpress Curitiba V T Ltda.
Humberto Folegatti
Walter Folegatti
Nelson Antonio das Virgens Filho
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
Despacho proferido em 09/03/07:

Apense-se a CPE 01937-2006-024-02-00-5, da 24ª Vara de São Paulo/SP, à contrapaca dos autos.
Após, intime-se o exequente para manifestação quanto à certidão negativa de fl. 10, bem como para que informe o correto e atualizado endereço do executado WALTER FOLEGATTI, no prazo de dez dias.
No silêncio, aguarde-se o cumprimento das demais cartas precatórias executórias expedidas.

TRT-PR-18952-2004-002-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wellington Silva Lima Junior
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Marcio Cardoso Marques - PR31764
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-19070-2004-002-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Hiromi Kato
Réu : Centro Odontologico Divina Luz
Policlinica Capao Raso
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

1 - Intime-se a ré para que proceda os próximos depósitos em dinheiro, sob pena de incidência da cláusula penal pactuada.
2 - Aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-19184-2005-002-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edimilson Tadeu de Souza
Réu : Banco Itau S.A.
Telefonica Empresas S.A.
ADV(S) : Carlos Antonio Vargas - PR29290
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR E REU) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-19220-2004-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marisa Bandeira de Lima
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Fabio Fernandes Leonardo - PR35102
Despacho proferido em 06/03/07:

1 - Vista à autor pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-19232-2006-002-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Wagnitz de Paula
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarrios Federais
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Moacyr Fachinello - PR18991
Antonio Dilson Pereira - PR7101
Ali Chaim Filho - PR31630

Para ciência de que restou designada audiência de instrução nestes autos para o dia:
18-09-2007, às 15h15min, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-19251-2002-002-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Gomes Martins
Réu : Nj Ferreira & Cia Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426
Despacho proferido em 09/03/07:

Pela análise dos autos, especificamente dos demonstrativos das partes de fls. 260 e 268, constata-se que a diferença entre os cálculos encontra-se na parcela de abril/2005, que foi paga através do desconto do cheque número 636562 (em 27/04/05), conforme admitido pelo autor à fl. 202. Observe-se que a partir de maio/05 as parcelas foram depositadas em Juízo (ante a determinação de fl. 194), sendo que até abril as parcelas foram descontadas através dos cheques da reclamada. Ou seja, a ré apenas sustou os cheques ainda não compensados a partir do recebimento da intimação de fl. 195, a qual deu-se em 29/04/05,

após o desconto do quarto cheque (totalizando R\$ 4.000,00). Assim, suspenda-se a execução contra a reclamada, nada mais sendo devido ao autor.
Intimem-se as partes.
Após, vistas ao INSS para manifestação quanto à eventual débito previdenciário.

TRT-PR-19466-2005-002-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elio Gilberto Bora
Réu : Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Prata Di Pordenoni Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Paulo Mauricio da Rocha Turra - PR14477
Para ciência de que os embargos de declaração interpostos foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.
PARTES - DECISÃO ED

TRT-PR-19746-2005-002-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano de Medeiros
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
Luiz Antonio Negroao Dias
Massakazu Kato
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
1 - Intimar a parte contrária (REU) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-20003-2005-002-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton José Mendes
Réu : Poliplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. (Massa Falida)
Aldo Alberto Zimermann
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20010-2004-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Barboza
Réu : Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida de) Sergio Ricardo Siegel
Cid Prince Paraná Junior
Simone Adriana Gonçalves da Silva
ADV(S) : Luiz Roberto Laines Kracic - PR3444
O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:SERGIO RICARDO e CID PRINCE PARANA JUNIOR), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-20170-2003-002-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Alves Pereira Casagrande
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20327-2005-002-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Borille
Réu : Alianca Distribuidora de Produto Eletrodomestico Ltda.
ADV(S) : Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596
Raul Aniz Assad - PR15388
Da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20333-1996-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ediana Elisa Ramos
Réu : Jofran Veículos Ltda.
Joao de Oliveira Franco Neto
ADV(S) : Diana Maria Emilio - PR9766

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-20467-2005-002-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Silva Soares
Réu : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
Luiz Fernando Zarpelon
Marcio Augusto Freitas
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Marcio Augusto de Freitas - PR40391
Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20478-2004-002-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Fabio Rubio de Freitas
Réu : Edson D S Ferreira Equip Eltro Eletronicos
Joel Cavalcante
Sertephi Serviços Técnicos Autorizados Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Despacho proferido em 12/03/07:

Intime-se o reclamante para que informe o correto e atualizado endereço do segundo reclamado (JOEL CAVALCANTE), no prazo de dez dias, para fins de intimação da sentença proferida e para apresentação de contraminuta.

TRT-PR-21061-2004-002-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Pereira Lemos
Réu : Alginatu S Bar e Lanchonete Ltda. (ME)
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
De que a diligência para bloqueio de valores em conta corrente da executada, através do Sistema Bacen Jud, resultou parcial (bloqueio de R\$ 3.100,00), tendo V. Sa. o prazo de DEZ dias para manifestar-se sobre os bens indicados à penhora pela executada à fl. 335.

TRT-PR-21107-2003-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Moreira
Réu : Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (Massa Falida) Síndico Luiz Antonio Pereira Rodrigues
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contrapaca dos presentes autos.

TRT-PR-21199-2003-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdimir Camargo
Réu : Abb Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Despacho proferido em 09/03/07:

Apense-se a carta precatória 00193-2006-899-02-00-0, da Central de Cartas Precatórias de São Paulo/SP, à contrapaca dos autos.
Após, intimem-se as partes para vistas do laudo pericial de fls. 80 a 92 da referida carta, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela reclamante.
Com a manifestação das partes, voltem conclusos para deliberações, especificamente quanto à reinclusão dos autos em pauta e liberação da antecipação dos honorários periciais.

TRT-PR-21217-2004-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alberto Ramos Franzoi
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Sergio Luiz Peixer - PR8431
Airton Jose Malafaia - PR19091
I:

1 - Libere-se o depósito prévio ao perito. Os honorários serão arbitrados em sentença.
2 - Reinclua-se em pauta, designando audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes da data e horário escolhidos.
3 - Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor(a), com intervalo de 48 horas entre uma e outra para juntada de eventual manifestação.
II:
Para ciência de que restou designada audiência de encerramento de instrução nestes autos para o dia:10-05-2007, às 13h39min, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-21338-1991-002-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitor Hugo Carneiro
Réu : Massa Falida Vidracaria Cometa do Paraná Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Despacho proferido em 12/03/07:

Defiro a dilação de prazo requerida pelo exeqüente, por trinta (30) dias.
Intime-se-o.

TRT-PR-21383-2000-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Noeli Quadros dos Santos
Réu : Depil Centro Centro de Estetica Ltda.
Maria Antonieta Lessa Ribeiro
Marilda Aparecida Brandao Piai
Deodoro Depilação Ltda.
Visconde Centro de Depilacao Ltda.
Portão Centro de Estética Ltda.
Up Centro de Estetica Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218

De que a diligência para bloqueio de contas correntes das executadas através do Sistema Bacen Jud resultou NEGATIVA, tendo V. Sa. o prazo de DEZ dias para indicar bens passíveis de penhora bem como requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-21713-2002-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Elaine Gerszevski
Réu : Medalhao Persa Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Roberval Kluger Mendes - PR4485
Vinicius de Andrade Mendes - PR18876
Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - PR25675
Leonardo Zicarelli Rodrigues - PR33372

Para ciência de que os Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação ajuizados foram ACOLHIDOS EM PARTE.

Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21723-2004-002-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Henrique dos Santos
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR E REU) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-21748-1998-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Rosseto
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Despacho proferido em 12/03/07:

Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-21868-2004-002-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Antonio Alves Pereira
Réu : Tecnodental Comércio e Representacao de Produtos Odontologicos Ltda.
Sisten Comercial Importação e Exportação de Produtos Odontologicos Ltda.
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083

1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (60 dias).
2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-22595-1995-002-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marigene da Rocha
Réu : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. (Massa Falida)
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-22700-2002-002-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Suzana Maria Chaves da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-22853-2000-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Botto Lamoglia
Réu : Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
Antonio Carlos Proenca
Carlos Roberto Carvalho
Nilson Roberto Machado
Pedro Marcos Filho
Luiz Carlos Almeida de Domenico
Milton Vanius de Almeida Lima
Rhodes Rodrigues
Almir Luiz Gabardo
Helvio Bueno Lopes
Jorge Samy Manika
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Ubirajara Araujo Moreira
Vagner Junior de Alencar Carreira
Luiz Carlos Nogarolli
ADV(S) : Jocler Jeferson Procopio - PR19386

1 - Intimem-se os peticionários para que comprovem os bloqueios efetuados em suas contas, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-23976-2000-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erinaldo Andrade de Oliveira
Réu : Rotramac Indústria Comércio Recuperacao e Reforma de Máquinas Pesadas Ltda.
Antonio Lazzarotto
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455

1 - Indefiro. Recomenda-se ao autor a leitura da decisão a fls. 233/238.
2 - Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-25629-1999-002-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Cardoso Estella
Réu : Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-25843-2000-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Marcia Porto
Réu : Telepasa Comércio de Equipamentos Telefonicos Ltda.
Max Ocineles Teixeira Medeiros
Admilson da Silva de Oliveira
ADV(S) : Vanessa Groger - PR25772

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: MAX OCINELIS TEIXEIRA MEDEIROS), as quais foram re-

metidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-26609-1996-002-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Xavier Paes
Réu : MASSA FALIDA Lipater Limpeza Pavimentacao e Ter- raplenagem Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-27222-2000-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Joseanne Madey
Réu : Sport House Franquias Ltda.
Onaireves Nilo Rolim de Moura
Diva de Paiva Alves
Guilherme Augusto Rolim de Moura
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-27531-1999-002-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bruno Ferreira de Oliveira
Réu : Paulo Roberto Palmeiro Franco
Maria de Fatima Montaldi Mantovanelli
MASSA FALIDA Izares Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-28316-2000-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelis Lopes
Réu : Promofix Laboratorio de Proteses Odontologicas Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: MARIA DE FATIMA FRAGOSO METRING), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-28969-1999-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleide Eliane Portella Lima
Réu : Forninho Petiscaria e Restaurante Ltda.
Comércio de Alimentos Bruno Ltda.
Cleyton Luiz Santos de Lima [ME]
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Despacho proferido em 08/03/07:

1 - Intime-se a autora para que informe o CPF do titular da 3ª ré, no prazo de 10 dias, a fim de que possa ser apreciado o pedido de penhora eletrônica.

TRT-PR-29145-1997-002-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isaias Francisco Chagas
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-31163-1996-002-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Alves da Silva
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) : Ademar Liedke - PR5766

1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, retornem ao arquivo.

TRT-PR-33000-1997-002-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erii Natalina Carneiro
Réu : MASSA FALIDA Lembrasul Supermercados Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Para, no prazo de 5 dias, retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se à contracapa dos presentes autos.

02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Sandro Augusto Haisi
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2005-089-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Réu : Aparecido Augusto Mamede

ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
Gustavo Munhoz - PR37043
Ciencia da AUDIENCIA para encerramento da instrução processual, antecipada para o dia 26 de março de 2007, às 13h35min. Ciencia, ainda, de que REJEITADO o pedido para concessão de medida cautelar no bojo da ação principal.

TRT-PR-95002-2006-089-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Réu : Ademar Baldim Nunes
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-80603-2006-089-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Orlando Claudino Barbosa
Réu : Gilberto Ribeiro
José Marroque
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99505-2005-089-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Edson Martins de Moraes
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
despacho fl. 233:
“(…) 2. Defiro o pedido de fl. 232, determinando ao autor que se apresente em uma clínica especializada para realizar os exames complementares solicitados pelo Sr. perito, informando a data e horário destes à reclamada, a fim de que esta efetue o pagamento das despesas.”

TRT-PR-81006-1999-089-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : João Batista Correia
Réu : João Batista Freire
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
decisão fl. 59
“Vistos etc..

A parte requerente, qualificada à fl. 02, ajuizou a presente Medida Cautelar em face do requerido, postulando a concessão de medida cautelar de arresto quanto ao crédito que o mesmgo detém junto aos Srs. João Mattera Sobrinho e Deolinda de Rossi Mattera.

Apesar da medida ter sido liminarmente concedida, conforme r. despacho de fls. 39 e 39/verso, verifico que até a presente data a medida não foi efetivada.

De acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 50/verso, o arresto não foi procedido porque o requerido não mais possui crédito junto aos Srs. João Mattera Sobrinho e Deolinda de Rossi Mattera, o que prejudicou o cumprimento da medida deferida.

A ausência de efetivação da medida cautelar no prazo legal previsto no inciso II do artigo 808, do Código de Processo Civil acarreta a cessação de sua eficácia e a extinção do processo cautelar, sem julgamento do mérito, por falta de interesse no prosseguimento da demanda.

Diante do exposto, julgo extinta a medida cautelar, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI c/c artigo 808, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00, dispensadas, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Intime-se o requerente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor da presente decisão na ação principal, mantendo-se o apensamento determinado na fl. 58.”

TRT-PR-51010-2004-089-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Daniel da Silva Fernandes
Réu : Mr Brisse Confeções
E N Franco e Cia Ltda.
Bonevan Bones Promocionais Ltda.
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
Joao Aparecido Michelin - PR12939
DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00010-2005-089-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Aparecida dos Santos Faria
Réu : R C Rossetti - Brindes
Cenata Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Felicio Rossetti
Regina Celia Rossetti
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Cesar Vidor - PR37203
Denira Caroline Gorla - PR39710
DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-76012-2006-089-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Apucacouros Indústria e Exportação de Couros S.A.
Réu : Lourival Martins
Adilson Licheski Martins
Keli Cristina Martins
ADV(S) : Cesar Vidor - PR37203
RETIRAR CTPS DE GLÓRIA LICHESKI MARTINS.

TRT-PR-99523-2006-089-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Adilson Florentino Peganha
Réu : Adram S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Data da audiência: 25/07/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99525-2006-089-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Valtair Sutil Crespim
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Manchini - PR13160
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00025-2003-089-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Maria José Kraker Ribeiro
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
Vera Lucia de Mello - PR19059
VISTA AS PARTES DOS NOVOS CALCULOS, INICIANDO PELO AUTOR. PRAZO DO AUTOR DE 19 A 28/03/2007 - PRAZO DA RÉ DE 2 A 11/04/2007.

TRT-PR-99527-2006-089-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Francisco Machado Homem
Réu : Armazinhos Paraná Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00034-2007-089-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Rogelio Luiz Capato
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00035-2007-089-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Conceição Aparecida Cassoli
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-71035-2006-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Alves da Silva
Réu : Juliana Rinaldi
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Itacir Joaquim da Silva - PR15208
DESPAÇO FL. 46: " Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem de forma objetiva as demais provas que pretendem produzir, bem como delimitarem a matéria controvertida que será objeto de prova, sob pena de indeferimento das mesmas. Em caso de oitiva de testemunhas, deverão indicar, também, o respectivo rol."

TRT-PR-00036-2007-089-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Silvio Camini
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00037-2007-089-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : João Pedro Martin
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00038-2007-089-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Casilda Fernandes Ferreira
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00039-2007-089-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Julio Roder
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00040-2007-089-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Germano Augusto Paggi
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
Data da audiência: 25/07/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena

de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00060-2007-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Isaura Batista Maria da Silva
Réu : João Biral Neto
ADV(S) : Jose Claudio Fratori - PR36923
Apresentar o correto e atual endereço da parte reclamada (súmula 263/TST), inclusive CEP, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-00115-2005-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Keiji Ofuchi
Réu : Município de Apucarana
Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

TRT-PR-00120-2003-089-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Benedito Pereira da Silva
Réu : Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque crédito total.

TRT-PR-00155-2006-089-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Lucineia Carmo Braga
Réu : Byd Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
Pablo Jose de Barros Lopes - PR35040
APRESENTAR CONTRARAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO., QUERENDO.

TRT-PR-00168-2004-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Fernando Alves
Réu : Sao José e Noli Ltda. - (ME)
Bormio e Zanatta Ltda.
Edelson Luis Bormio
Luiz Carlos Zanatta
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Carlos Alberto Zanatta - PR10151
RÉUS: A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE GARANTIDA À FL. 16 DA CPE (CONTRACAPA), PODENDO APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME ART. 884 DA CLT.

AUTOR: APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. QUERENDO.

TRT-PR-00170-2007-089-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ana Lourdes dos Santos da Silva
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Apresentar o correto e atual endereço do 1º réu - Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. (súmula 263/TST), inclusive CEP, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-00170-2005-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ana Paula Minatto Pinto
Réu : Bj Bonevan
ADV(S) : Roberto Feguri - PR24193
RETIRAR NESTA SECRETARIA A CTPS DA AUTORA, DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-00173-2005-089-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Paulo Cesar Ventura
Réu : Condomínio Centro Comercial Apucarana
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Manifestar-se quanto à Impugnação à Sentença de Liquidação oposta.

TRT-PR-00178-2004-089-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Anderson Novaes Martinhao
Réu : Marumbi Confeções Ltda.
Viviane Cristina Feliciano
Vando Feliciano
Sônia Maria Gloeden de Carvalho
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00187-2003-089-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Vera Lucia Galhardo
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Nilso Paulo da Silva - PR19274

REJEITADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E DEFERIDA PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00187-2005-089-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Maria Teresa Cassarote
Réu : Catharina Assini
ADV(S) : Pablo Jose de Barros Lopes - PR35040
VISTADOS DOCUMENTOS SIGILOGOS JUNTADOS PELA RECEITA FEDERAL.

TRT-PR-00189-2007-089-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Helena Maria Cirino
Réu : Comercial e Importadora Moquem S.A.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00190-2007-089-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Naienny Grasiella Costa
Réu : Comercial e Importadora Moquem S.A.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00191-2007-089-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Carlos Carneiro
Réu : Comercial e Importadora Moquem S.A.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
Data da audiência: 05/06/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00192-2007-089-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Marcelo Garcia Saraiva Silva
Réu : Comercial e Importadora Moquem S.A.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00193-2007-089-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Vilson Willian Schmidt
Réu : Comercial e Importadora Moquem S.A.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
Data da audiência: 05/06/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00194-2007-089-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Regina Aguiar Crispim
Réu : Comercial e Importadora Moquem S.A.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
Data da audiência: 05/06/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00194-2006-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Amanda Joyce da Silva
Réu : Simagas Comércio e Representações Ltda.
Geraldo Ribeiro da Silva
Julio Cesar da Silva
ADV(S) : Cecílio Luz Junior - PR23584
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BLOQUEIOS JUDICIAIS PELO SISTEMA BACENJUD, EM CONTA EM NOME DA EXECUTADA SIMAGAS, NA CEF NO VALOR DE R\$ 51,84; E EM CONTA EM NOME DO EXECUTADO JULIO C. DA SILVA, NA CEF NO VALOR DE R\$ 15,80.

TRT-PR-00195-2003-089-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Cleusa Garbelini da Cruz
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Nilso Paulo da Silva - PR19274
VISTAS PARTES, DOS NOVOS CALCULOS DO CONTADOR, INICIANDO PELO AUTOR.
PRAZO DO AUTOR DE 19 A 23/03/2007 - PRAZO DA RÉ DE 26 A 30/03/2007.

TRT-PR-00195-2007-089-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Roseli Aparecida de Freitas
Réu : Comercial e Importadora Moquem S.A.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00196-2007-089-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ademir Alves de Souza
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Gisele Veríssimo Paes - PR28867
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00197-2007-089-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Angelina Bossa Cardozo
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Gisele Veríssimo Paes - PR28867
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00198-2007-089-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Angela Roseira da Silva Alves Nunes
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Gisele Veríssimo Paes - PR28867
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00199-2007-089-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Antonio Moreira
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Gisele Veríssimo Paes - PR28867
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualifica-

das, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00200-2007-089-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Augusta Canezin Maricato

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00201-2007-089-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Celia Miotta Correia

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00202-2007-089-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Gilza Rosa Waldelm

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00202-2001-089-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Ana Silvia Novo

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Município de Apucarana

ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740

MANIFETAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE SEQUESTRO.

TRT-PR-00203-2007-089-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Maria Aparecida Ruppenthal

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00204-2007-089-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Marlene da Silva Nogueira

Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00205-2007-089-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Osvaldo Paulino

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00206-2007-089-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Roseli Monteiro Colombo

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00207-2007-089-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Andrea Regina Vieira

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00219-2007-089-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Michelle Rufino Longo

Réu : Labore Tecnologia em Informatica Ltda.

Zn Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00224-2007-089-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Aparecido Augusto Mamede

Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00230-2007-089-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Edson Treuk

Réu : Country Club de Apucarana

Francisco Carlos de Assis

ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234

Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00234-2007-089-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Ivan Ricardo Lemos

Réu : C. A. Couros e Cia Ltda.

ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184

Data da audiência: 30/05/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como

deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00235-2005-089-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Maria Cristina da Silva

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Kalore

Município de Kalore

ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612

JUNTAR AOS AUTOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU FICHA FINANCEIRA DA AUTORA.

TRT-PR-00235-2007-089-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Fernanda Cristina de Jesus

Réu : Alianca - Plano de Assistência Familiar Ltda.

ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184

Data da audiência: 13/06/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00243-2002-089-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Orlando Junior Cordeiro dos Santos

Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque crédito total.

TRT-PR-00263-2007-089-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Aline Fernanda da Silva

Réu : Cms Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Solange Andrea F. Mendes Miguel

Paulo Sergio Ferreira Mendes

ADV(S) : Pedro de Jesus Ruy - PR16312

“Conforme o art. 852-B, I, da CLT, na reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente.

Desta forma, deverá a autora, em cinco dias, emendar a petição inicial, para fazer constar o valor da multa convencional (item III), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Intime-se.”

TRT-PR-00284-2002-089-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Walter Franzotte

Réu : Televisão Tibagi Ltda.

ADV(S) : Sergio Testa - PR19533

Wilson Sokolowski - PR2676

VISTA AS PARTES DOS NOVOS CALCULOS, INICIANDO PELO AUTOR. PRAZO DO AUTOR DE 19 A 28/03/2007 - PRAZO DA RÉ DE 2 A 11/04/2007.

TRT-PR-00301-2006-089-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Alessandro Rafael Correia de Moraes

Réu : Confeções Cidade Alta Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00347-2006-089-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Silvana do Carmo da Silva

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.

Departamento de Trânsito do Paraná - Detran

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 28 DE MAIO DE 2007, ÀS 14H10MIN, MANTIDAS AS ADVERTÊNCIAS DE PRA-XE.

TRT-PR-00348-2001-089-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Jorge Wogler

Réu : Tk Comércio de Confeções Ltda. (Massa Falida)

Regina Mara Fatima Kurahashi

ADV(S) : Alicio Fernandes Gracioli - PR26522

INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO AUTOR.

TRT-PR-00353-2004-089-09-00-8 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Solange Cunha Rodrigues

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831

REITERANDO DESPACHO FL. 755, deverá apresentar cálculo das contribuições devidas pela autora e pelo réu Banco do Brasil S.A. para a majoração do benefício (item 11 da sentença - fls. 652/653).

TRT-PR-00368-2004-089-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Jania Aparecida Acedo

Réu : Centro Medico de Saude e Beleza Ltda.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-51373-2004-089-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Licia Silva Lemes Teixeira

Réu : Tingilave Lavanderia e Tinturaria Ltda.

José Hildo do Nascimento

Lavanderia Monte Reis Ltda. (ME)

ADV(S) : Erica Cristina Peteno - PR38049

Vanessa Schiefer Alves - PR33321

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foi julgada IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade proposta, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

TRT-PR-00377-2002-089-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Adilson Aparecido da Silva

Réu : A. Andrade Transportes Rodoviaros Ltda.

ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858

Valdir Judai - PR15291

PARTES CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00378-2006-089-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Edna Cristina Machio

Réu : Atk Eletro Acustica Ltda.

cução. Deverá ainda a executada proceder ao pagamento dos honorários do contador, bem como, das demais despesas processuais (custas judiciais e custas art. 789 da CLT)

4. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas, nos termos do art. 878-A, da CLT, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento previsto no art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/91, sob pena de execução.

5. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do IRRF incidente sobre as parcelas tributáveis do acordo homologado, no prazo de cinco dias após a quitação da última parcela, sob pena de execução.

6. Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

7. Intimem-se. “

TRT-PR-00485-2001-089-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Celso Romeu Knorst
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Juliana da Cunha Rodrigues - PR34856

ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00493-2002-089-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Silmara Cristina Oleriano
Réu : Macedo e Paula Ltda. - (ME)
Radical Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Luis Bertoli
Mauro Bertoli
Maria Aparecida Maronezi Bertoli
Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confecção
M Bertoli Ind e Com de Confecções Ltda.
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674
HOMOLOGADO ACORDO:

“1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Nos termos do § 4º do artigo 832, da CLT, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para, querendo, interpor recurso quanto às contribuições sociais devidas.

3. Considerando-se que as partes não efetuaram a discriminação das parcelas que compõem o acordo homologado, as contribuições previdenciárias incidirão sobre o seu valor total, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8212/91 c/c art. 276, § 3º, do Decreto 3048/1999 - Regulamento da Previdência.

4. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, cotas patronal e do empregado, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento estabelecido no art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/91 c/c art. 276, “caput”, do Decreto 3048/1999, sob pena de execução.

5. Responde a reclamada pelo pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor total do acordo, no importe de R\$ 94,00, devidamente atualizadas, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

6. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do IRRF incidente sobre as parcelas tributáveis do acordo homologado, no prazo de cinco dias após a quitação da última parcela, sob pena de execução.

7. Responde também a reclamada pelo pagamento dos honorários do contador e demais despesas processuais, atualizadas, devendo comprovar o recolhimento no mesmo prazo deferido acima, sob pena de prosseguimento da execução.

8. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

9. Indefiro a liberação de saldo porventura existente na conta vinculada ao FGTS da exequente, por falta de amparo da r. sentença já com o trânsito em julgado.

10. Intimem-se.”

TRT-PR-00513-2001-089-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Nildo Alves da Silva
Réu : Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque saldo remanescente. Prazo de cinco dias.
Obs.: Gr em nome da ré e dos procuradores Sandra R. Rodrigues e Alberto R. Alves.

TRT-PR-00514-2004-089-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Marcelino Ferreira da Silva
Réu : Expresso Rodoviario Tamoyo Ltda.
Bai Representações Comerciais Ltda.
Pedro Bai
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Jose Vieira Rosa - PR15926
Réu: retirar GR, a disposição no PAB do Banco do Brasil, para saque saldo remanescente. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00515-2003-089-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Alexandre Presoto
Réu : Valter Jorge Catalan Junior
Valter Jorge Catalan
Município de Apucarana
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
Nilso Paulo da Silva - PR19274
VISTA DOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR:
PRAZO AUTOR: DE 19 A 23/03/07
PRAZO RÉU: DE 26 A 30/03/07.

TRT-PR-51517-2005-089-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Telma Bezerra da Silva
Réu : Valdemir Ernega [ME]
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Glauco Hashimoto - PR27937
RÉU: ALVARÁ JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NA CEF DESTA VARA.
AUTOR: APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES.

TRT-PR-51523-2005-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Rosimar Bezerra da Silva
Réu : Valdemir Ernega [ME]
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Glauco Hashimoto - PR27937
RÉU: ALVARÁ JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NA CEF DESTA VARA.
AUTOR: APRESENTAR SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00532-2003-089-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Hamilton Machado da Luz
Réu : Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Alceu Rodrigues Chaves - PR29073
Luciano Hinz Maran - PR29381
JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE SALÁRIOS DOS MESES DE MAIO/89 A MARÇO/90, JUNHO A OUTUBRO/2001.

TRT-PR-00544-1998-089-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Antonio Praxedes Alves Sobrinho
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Maurici Antonio Ruy - PR15858
AUTOR: EFETUADA NOVA REMESSA AO BANCO DO BRASIL DA GUIA 1422788/06, ESTANDO A SUA DISPOSIÇÃO.
PARTES: conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00568-2001-089-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Valdemir Aparecido Gouveia
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Município de Apucarana
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274
VISTA AS PARTES, DOS NOVOS CÁLCULOS DO CONTADOR, INICIANDO PELO AUTOR.
PRAZO DO AUTOR DE 19 A 28/03/2007 - PRAZO DA RÉ DE 02/04 A 11/04/2007.

TRT-PR-00580-2003-089-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Aparecido Augusto Mamede
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
PODERÁ RETIRAR A CONTA DEVIDAMENTE ATUALIZADA.
DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA IN 1/2003 DO E.TRT DA 9ª REGIÃO.

TRT-PR-00583-2005-089-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Aparecida de Lourdes Rossetti
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
ADIADO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13H35MIN.

TRT-PR-00603-2004-089-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Larissa Estela Berehulka Balan Leal
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
PARTES APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00631-2006-089-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ivander Domingos Pinto
Réu : Seleta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Jose Antonio Andre - PR14953
Maurici Antonio Ruy - PR15858
APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIO, QUERENO.

TRT-PR-00633-2001-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Maria Aparecida Bonete do Nascimento
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Retirar 2 GRs, a disposição no PAB/CEF, para saque do saldo remanescente nas contas judiciais. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00651-2000-089-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Aparecida Imaculada Caliman Fisco
Réu : Banco Meridional S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Metodio Mazur - PR9320
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vista às partes dos novos calulos para manifestação no prazo sucessivo. Prazo do autor de 19 a 23/03/07 - prazo da Ré de 26 a 30/03/2007.

TRT-PR-00654-2004-089-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Aparecido Augusto Mamede
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Rodrigo Victor da Silva - PR34879
RETIRAR CONTA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NESTA SECRETARIA.
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA IN 1/2003 DO E.TRT 9ª REGIÃO.

TRT-PR-00659-2002-089-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Francisco Martins da Silva
Réu : Expresso Maringa Transportes Ltda.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Vista a parte exequente em relação ao bem oferecido à penhora pela parte executada, ficando ciente que decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, será penhorado o bem indicado pela executada.

TRT-PR-00665-2006-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Thiago Schreiber Araujo (Menor)
Réu : G. D. Reparções Automotivos Ltda.
ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
Retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque 1ª parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00675-2006-089-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Marcia Bernardino Schmidt
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Transfiro a publicação da sentença para às 17h10min do dia 16 de março de 2007.

Intimem-se.

TRT-PR-00681-1997-089-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Martinez de Oliva
Réu : Massa Falida de J B Fortuna e Cia Ltda.
Jcs Indústria e Comércio de Bones Ltda. (Massa Falida de) Jaime Dionisio Ramos
Shirley Aparecida Martins Ramos
Claudio Carvalho
Mauro Bertoli
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
FORNECER O ATUALIZADO ENDEREÇO DA RÉ SHIRLEY A. MARTINS RAMOS.

TRT-PR-00698-2006-089-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Vicente Deonizio Deziderio
Réu : Paranatex Indústria Textil Ltda.
Indústria Textil Apucarana Ltda.
ADV(S) : Remy Dyonisio Huszcz - PR11061
Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica, ainda, intimado do indeferimento de antecipação de TUTELA, cuja decisão se encontra a disposição nos presentes autos.

TRT-PR-00743-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Hermenegildo da Roda
Réu : Crea/ Pr Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
ADV(S) : Letícia Daniele Simm - PR28588
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00755-2005-089-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Angela Cristina Floriani
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Ciencia do despacho de fl. 300:
“ Dê-se ciência do despacho de fl. 299 às partes e ao perito. Informe-se ao Sr. Perito acerca da providência certificada acima, solicitando a designação de data para realização da perícia.

Devido à proximidade da data do encerramento da instrução processual, determino seu adiamento para o dia 26 de setembro de 2007, às 13h35min...”

trata-se do pagamento da antecipação dos honorarios periciais-providenciado a abertura da conta judicial.

TRT-PR-00772-2000-089-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Rosana de Freitas da Silva
Réu : Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Estado do Paraná (Secretaria de Segurança Publica)
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Autor: Retirar GR, a disposição do autor no PAB/CEF, para saque crédito total.

TRT-PR-00800-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Maria Aparecida do Nascimento
Réu : Claudinei dos Santos
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
“Diante do silêncio do autor, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC.

Custas de R\$ 461,43, pela autora, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 7/13, que deverão ser devolvidos ao autor.

Intime-se a autora.”

TRT-PR-00837-2001-089-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ivone Diadosk
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274
VISTA AS PARTES DOS NOVOS CALCULOS, INICIANDO PELO AUTOR. PRAZO DO AUTOR DE 19 A 28/03/2007 - PRAZO DA RÉ DE 2 A 11/04/2007.

TRT-PR-00926-2002-089-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : João Vilsinski Neto
Réu : T.D.F. Reciclagem de Borracha Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Autor: retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque crédito total. Deverá, ainda, apresentar sua CTPS para anotações do contrato de trabalho determinadas na sentença. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00996-2001-089-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Dirceu Moleta
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Retirar 3 GRs, a disposição no PAB/CEF, para saque do saldo remanescente nas contas judiciais. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01016-2001-089-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Maria Aparecida de Souza Rossi
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274
VISTA AS PARTES, DOS NOVOS CALCULOS DO CONTADOR, INICIANDO PELO AUTOR.
PRAZO DO AUTOR DE 19 A 23/03/2007 - PRAZO DA RÉ DE 26 A 30/03/2007.

TRT-PR-01019-2001-089-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Leontina Aparecida Carrilho
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274

VISTA AS PARTES, DOS NOVOS CALCULOS DO CONTADOR, INICIANDO PELO AUTOR.
PRAZO DO AUTOR DE 19 A 23/03/2007 - PRAZO DA RÉ DE 26 A 30/03/2007.

TRT-PR-01020-2001-089-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Regina Maria Porsse
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274
VISTA AS PARTES, DOS NOVOS CALCULOS DO CONTADOR, INICIANDO PELO AUTOR.
PRAZO DO AUTOR DE 19 A 28/03/2007 - PRAZO DA RÉ DE 02/04 A 11/04/2007.

TRT-PR-01060-1993-089-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Osvaldo Bige
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
despacho fl. 553:
"Considerando-se que o autor já recebeu o teto-limite de R\$ 40.000,00, aguarde-se o pagamento dos demais processos relacionados na lista de precatórios do Município reclamado, fornecida pela Secretaria de Precatórios do E.TRT 9ª Região. Intime-se."

TRT-PR-01068-1996-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ivo Godinho Coelho
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Retirar GR, a disposição do autor no PAB/CEF, para saque crédito total.

TRT-PR-01069-1996-089-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Amauri Fernandes Ribeiro
Réu : Agropecuária Spaciari Ltda.
VI Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342
MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO OPOSTA.

TRT-PR-01123-1996-089-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Claudionor Maximiano de Paula
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

REJEITADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS E DEFERIDA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-01224-1998-089-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Adriano Roberto dos Santos
Réu : Fabrica de Moveis It'S Ltda.
Ivo Tomal
Margarete Tomal
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Petronio Cardoso - PR24439
Dijalma Pires de Camargo - PR9546
"Indefiro o lance ofertado no leilão por considerá-lo como preço vil. Intime-se a parte exequente para que diga como pretende o prosseguimento da execução, bem como, dê-se ciência as partes quanto a negativa do leilão."

TRT-PR-01370-1998-089-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Jane Jaqueline de Souza
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Rubens Henrique de Franca - PR31740
Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.
RÉU: Quando ou se for retirar documentos juntados, trazer procuração atualizada.

TRT-PR-01391-1996-089-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Laurindo dos Reis
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB/CEF, para saque crédito parcial.

TRT-PR-01448-1997-089-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Juraci Pedroso de Souza
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Metodio Mazur - PR9320
Retirar GR, a disposição do autor no PAB/CEF, para saque crédito total.

TRT-PR-01534-2000-089-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Alves de Almeida
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Rogerio Costa - PR14913

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
VISTAAS PARTES, DOS NOVOS CALCULOS DO CONTADOR, INICIANDO PELO AUTOR.
PRAZO DO AUTOR DE 19 A 23/03/2007 - PRAZO DA 1ª RÉ DE 26 A 30/03/2007 E PRAZO DA 2ª RÉ DE 02 A 09/04/2007.

TRT-PR-01643-1992-089-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Inez da Silva
Réu : El Cid - Tecidos Confecções Merigue Ltda.
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Manifestar-se quanto à certidão de fl. 854.

TRT-PR-01796-1993-089-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : João Benedito do Couto
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
DESPACHO FL. 361:
"Considerando-se que o autor já recebeu o teto-limite de R\$ 40.000,00, aguarde-se o pagamento dos demais processos relacionados na lista de precatórios do Município reclamado, fornecida pela Secretaria de Precatórios do E.TRT 9ª Região. Intime-se."

TRT-PR-01798-1997-089-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Rudimar Cavon Antunes
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Joel Berto - PR25055
despacho fl. 584:
"1. Defiro em caráter excepcional o requerimento da parte executada, devendo-se, inicialmente recolher aos autos a guia de retirada nº 002049795-2006 - (fl. 574).

2. Proceda-se a transferência do saldo existente na conta judicial nº 700113221714 para conta-corrente informada pela executada - fl. 580. Dê-se ciência a parte ré.

3. Após, integralmente o r. despacho de fl. 551."

OBS.: Já oficiado ao Banco do Brasil para proceder à transferência (em 9/3/07).

VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Rafaela Fabbri Cesar Jorge
Diretor(a)

Arapongas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RUA HARPJA 405
86701260 ARAPONGAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00014/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00404-2005-653-09-01-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Viviane Aparecida Cavina
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00002-2007-653-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Aparecido Bettin
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00003-2007-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Maria Simone Feba Rocha
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-76004-2005-653-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
Réu : Glaucia Aparecida Figueira (Espólio De)
ADV(S) : Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958
A Guia de Retirada nº 336349/2007 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-71004-2006-653-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Arlete Tiemi Sato Koike
Réu : Alfredo Leopold
ADV(S) : Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446
Fabio Viana Barros - PR37164
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

EMBARGADO: Vista dos documentos ora colacionados pelo embargante, por 5 dias

TRT-PR-71006-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Arlete Tiemi Sato Koike
Réu : Orlando Gomes Ferreira
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Tendo em vista a afirmação do Embargado, da existência de matéria fática a ser demonstrada, especifique as provas que pretende produzir. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-79007-2006-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Claudio Beltrami
ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875
REDESIGNAÇÃO DE DATA:
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00007-2007-653-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Tiago Nantes
Réu : Pregaço Indústria e Comércio de Artefatos de Arames Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00009-2007-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Daniela Aparecida Almeida
Réu : Scorfi & Consentino Bar
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00010-2007-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Magazine Luiza S A
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00011-2007-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sebastião Luiz Galdino
Réu : Sydney Dias dos Santos
Rui Perreira Leite Júnior
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-86014-2005-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Leandro Gonçalves de Lima
Réu : Alves e Tenório Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
para, em 10 dias, indicar bens do réu passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00014-2007-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Paulo Proniewicz
Réu : Maria Bernarde Ramos
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00016-2007-653-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Emilia Talhari
Réu : Centro Educacional Infantil Carequinha Ltda. (ME)
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99519-2006-653-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS

Autor : Vanilda Pereira Rocha
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
Processe-se o recurso interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se a(o) Ré(u) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-51020-2004-653-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Umberto Vicentin
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00020-2007-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Francisco Aparecido Rink
Réu : Magnifica Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Beffa - PR7390
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00021-2007-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Viviane Guedes Pereira
Réu : Losango Promoções e Vendas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00022-2007-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Elvio Silva Oliveira
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99523-2006-653-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Arlei Moreno
Réu : B Lusa Estofados Ltda. (ME)
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
O perito nomeado nos autos em epígrafe, realizará a perícia no dia 30/03/2007 às 13h30min, iniciando-se os trabalhos na sede da reclamada.

salienta-se que a presença do reclamante durante a pericia é importante para dirimir possíveis duvidas, bem como copias dos documentos que as partes achem importantes para o esclarecimento, tais como:
PCMSO, PPRRA, Laudo Ergonomico de acordo com NR17, prontuario Clinico reclamante com possíveis afastamentos INSS, copias de exames medicos realizados, copia da CAT, outros que auxiliem para dirimir duvidas.
em decorrência redesigna-se a audiencia de encerramento da instrução processual para o dia 17/04/2007 as 10:30 min, mantidas as cominações de outrora.
intimem-se pelos procuradores.

TRT-PR-00023-2007-653-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Valdecir Donizete Dias Moraes
Réu : Pennacchi Indústria de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99525-2006-653-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Dirce Poi
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Luiz Afranio Araujo - RS58477
Vista às partes dos documentos colacionados pela Previdência Social, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, a iniciar pela Autora, com intervalo de 05 dias entre um e outro.

TRT-PR-00025-2007-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Alfredo Capelassi
Réu : Rubens Barbieri
Giane Barbieri
ADV(S) : Nara Cardoso - PR35126
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00027-2007-653-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Odair Francisco Correa
Réu : Inacio Cecossi de Lima e Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00028-2007-653-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Alessandra dos Reis
Réu : Jin Ichi Oeda & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00029-2007-653-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcelo Henrique Soares
Réu : Hiroshi Hasegawa e Ticara Hasegawa
ADV(S) : Jose Carlos Kmita Ribeiro - PR24355
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00031-2007-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Hermenegildo da Roda
Réu : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00031-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adilson Marques de Oliveira
Réu : Paulo Reis
Sueli Maria Machado Reis
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Diante dos termos de fls. 26 e 28, bem assim o disposto nos artigos 852, "in fine", da CLT c/c o artigo 322 do CPC, a diligência requerida pelo Autor será formalizada, oportunamente. Intime-se o Autor, pelo procurador, para, em 05 dias, dizer se concorda com o encerramento da instrução processual, aduzindo suas razões finais, querendo.

TRT-PR-99532-2006-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcio Ines da Silva
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00032-2003-653-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Cleuzimar do Rosil Cardoso Auletta
Réu : Instituto Educacional Evangelico de Arapongas
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vistos e etc.

Intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00032-2007-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Carlos Valério
Réu : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00033-2007-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Carlos Lodi
Réu : Oudival Luiz de Marins
Oudival Luiz de Marins Me
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00036-2007-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Fernandes Leonel dos Santos
Réu : Moinho de Trigo Arapongas Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00037-2007-653-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Eder Leal Lima
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00038-2007-653-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Elizeu Francisco de Jesus
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00039-2007-653-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sueli de Souza
Réu : Araplac Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00040-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Ailton Machado dos Santos
Réu : Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
manifeste-se informando se os documentos juntados pela reclamada são suficientes ao desiderato do abreiro. Por medida de celeridade, para encerramento da instrução processual, renovação da proposta conciliatória e razões finais, designa a data 19/04/2007 as 13:55 min mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00041-2007-653-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Edmar Pegorin
Réu : Viação Apucarana Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00042-2007-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Grazielle Regina Almeida Veloso
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00043-2007-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Vanda Alves Leite
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00044-2006-653-09-00-9 - (12 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Paulo Joventino da Silva
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Do despacho de fl. 476:
"Vistos e etc.

1. Os honorários periciais serão fixados em sentença.

2. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 05 dias entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a). Intimem-se."

TRT-PR-99545-2005-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Vanderlei Aparecido Barros
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Adalberto Fonsatti - PR18678
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00046-2007-653-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adauto Alves Cabral
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00048-2007-653-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Lica Arruda da Silva do Espírito Santo
Réu : Marcio R. Mistura & Cia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00052-2007-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Embalagens Arapongas Indústria e Comércio Ltda.
Réu : Sergio Diego Jordão Lage
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
Intime-se a consignante a informar o atual endereço do consignado, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00052-2005-653-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Priscila Micheli da Silva Dias
Réu : Araires Florio da Cruz
ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981
para, em 10 dias, indicar bens do réu passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00056-2007-653-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Tiago Moreira da Silva
Réu : Vera Lucia Bauduino Gimenes
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00062-2007-653-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcos Martins
Réu : Mônaco Materia de Construção Ltda.
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00063-2007-653-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcos Roberto Martins Magnesi
Réu : Vitor Custódio Pereira & Cia Ltda.
ADV(S) : Fatima Bignardi Sandoval - PR17526
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78011-2005-653-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Josicelia Neves Santos
Réu : Poquema Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Encontra-se a sua disposição na Caixa Economica Federal, ag. Arapongas, o Alvará n.419512/2007

TRT-PR-00065-2007-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Lourenço de Carvalho
Réu : Associação da Família Forense de Arapongas - Affar
ADV(S) : Ivan Sérgio Ribeiro - PR13276
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00067-2007-653-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José da Silveira Filho
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51072-2006-653-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Carlos Passoni
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00075-2000-653-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Luiz Tamura
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).
TRT-PR-51078-2006-653-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luciano Simoni
Réu : Cooperativa dos Recicladores de Arapongas
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277
A Guia de Retirada nº 435433/2007 foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00078-2001-653-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Nadir Fermino de Souza
Réu : Jucafe
Inducaf Indústria e Comércio de Cafe Ltda.
Nivaldo Cremonezi
Maria de Lourdes Francarolli Cremonezi
Antonio Carlos Vivan
Nivaldo Cremonezi Junior
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383
para em 10 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00080-2005-653-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Jair da Luz dos Reis
Réu : Empasesa Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
AUTOR: A Guia de Retirada nº XXXX365990/2007, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.
REU: remetida a Caixa Economica Federal, agencia arapongas, a guia de retirada nº 366133/2007

TRT-PR-00084-2004-653-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Valdecir da Costa
Réu : Município de Arapongas
José Aparecido Bisca
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
A Guia de Retirada nº 341060/2007, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-51086-2006-653-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adelino Alves
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
Jacqueline Maria Moser - PR17847
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00088-2006-653-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Paulo André Bento do Prado
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Luiz Afranio Araujo - RS58477
Data da audiência: 05/06/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00102-2006-653-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Luiz Silva
Réu : Frigomiro Comércio de Carnes Ltda.
Frigomax Frigorifico e Comércio de Carnes Ltda.
Sandra Maria Muffo & Cia Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

do despacho de fl. 267, item 1:;
Vistos e etc.

1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00109-2005-653-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Maria Stela de Souza
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-51112-2006-653-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Cesar Augusto Peixoto de Luna
Réu : Gomes & Baptista Ltda.
ADV(S) : Afonso Masakazu Kawamura - PR8595

do despacho de fl. 20 item 2:
Vistos e etc.

1 - Execução definitiva.

2 - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

3 - Após, intime-se a executada para em 48 horas proceder às anotações no documento profissional do Autor, sob pena de tal anotação ser realizada pela Secretaria desta Vara, além da multa já determinada em sentença, bem como para ter vista, pelo

prazo de dez dias, dos cálculos apresentados pela parte autora, sob a expressa cominação da preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

4 - Na sequência, intime-se o INSS, na forma e para os fins do § 3º, do art. 879 da CLT.

5 - Feito isso, voltem para homologação e para os efeitos do art. 880 da CLT.

TRT-PR-51116-2006-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Florinda Maria Miotta de Souza
Réu : Gomes & Baptista Ltda.
ADV(S) : Afonso Masakazu Kawamura - PR8595

do despacho de fl. 21 item 2:
Vistos e etc.

1 - Execução definitiva.

2 - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

3 - Após, intime-se a executada para em 48 horas proceder às anotações no documento profissional do Autor, sob pena de tal anotação ser realizada pela Secretaria desta Vara, além da multa já determinada em sentença, bem como para ter vista, pelo prazo de dez dias, dos cálculos apresentados pela parte autora, sob a expressa cominação da preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

4 - Na sequência, intime-se o INSS, na forma e para os fins do § 3º, do art. 879 da CLT.

5 - Feito isso, voltem para homologação e para os efeitos do art. 880 da CLT.

TRT-PR-51119-2006-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Aldair da Silva Rodrigues
Réu : Ana Maria Araujo Guerra Barbosa Me
Ana Maria Araujo Guerra Barbosa
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
do despacho de fl. 117 item 2:

2. Após, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-51127-2006-653-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Vanderlaine Pricila Martiloli
Réu : Tizzo & Righeto Ltda. (ME)
Roseli Liberato Tizzo
Antonio Riguetto
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Intime-se o autor para, em 05 dias, informar o atual endereço do primeiro reclamado.

Intime-se o autor para, em 05 dias, informar o atual endereço do primeiro reclamado.

TRT-PR-51135-2006-653-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Maria José Malta Diamante
Réu : Tizzo & Righeto Ltda. (ME)
Roseli Liberato Tizzo
Antonio Pedro Riguetto
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852

Intime-se o autor para, em 05 dias, informar o atual endereço do primeiro reclamado.

TRT-PR-51138-2006-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Fabiana Aparecida Mafra
Réu : Ana Maria Araujo Guerra Barbosa Me
Ana Maria Araujo Guerra Barbosa
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852

do despacho de fl. 111 item 2:

2. Após, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00156-2006-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Jair Baroli
Réu : Inacio Cecossi de Lima
Inacio Cecossi de Lima e Cia Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00159-2005-653-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas
Réu : DJ Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
para, em 15 dias, coligir os documentos requeridos pelo sindicato autor, necessários à confecção dos cálculos de liquidação

do julgado, sob pena de pagamento de multa diária, no importe de R\$500,00, em caso de descumprimento (art. 461, §5º, do CPC).

TRT-PR-00170-2004-653-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Deusdete da Silva
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Teruo Jorge Hirano - PR15288
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00179-2006-653-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Natalino Alves Castilho
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Arapongas Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda.
ADV(S) : Karina Zanin da Silva - PR32245
Lourival Lino de Sousa - PR8978
Processe-se o recurso interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se os Réus para, querendo e no prazo legal, apresentarem suas contra-razões.

TRT-PR-00186-2003-653-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Carlos Henrique Motta
Réu : Nutriara Produtos Agrícolas Ltda.
Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383
As Guias de Retirada nº 435714 e 435783/2007 , foram encaminhadas à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00210-2003-653-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Esequias Silverio de Oliveira
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
A Guia de Retirada nº 338007/2007 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00227-2004-653-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Eliane Ferreira de Oliveira
Réu : Município de Arapongas
Associação de Proteção À Maternidade e À Infância (A P M I)
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
Proceder ao pagamento dos honorarios do calculista R\$ 54,22 e FGTS no valor de R\$ 231,50 (atualizados ate 31/03/2007) no prazo de 10 dias..

TRT-PR-00263-2006-653-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcia Aparecida da Silva Bezerra
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00263-1998-653-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Maria Zenovelo Moreira
Réu : Alberto Preto Junior
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Apense-se a deprecata aos presentes autos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado.

TRT-PR-00270-2006-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Mario Rossetti Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00297-2006-653-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Dilma de Melo
Réu : Município de Arapongas
Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Leandro Frassato Pereira - PR27275
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00308-2004-653-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Mario de Souza Carvalho
Réu : Sítese - Sistema Tecnicos de Segurança e Tranpostes de Valor
Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Apense-se a deprecata aos presentes autos.
Intime-se o exequiente para informar o paradeiro do primeiro devedor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00337-2001-653-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Carlos de Souza
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
A Guia de Retirada nº 337286/2007 foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00346-2006-653-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Cícero Laercio Licurgo
Réu : Bueno e Poliselii Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00351-2004-653-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sandra Regina Pedroso Mattes
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Back Serviços Especializados Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
As Guias de Retirada nº 367044/2007 foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) e 367265/2007 foi encaminhada ao Banco do Brasil, agencia arapongas, onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00355-1994-653-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Geraldo Sanches
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Marcelino F. Alonso Trucillo - PR16068
AUTOR: As Guias de Retirada nº 339966, 339985, 340026 / 2007 foram encaminhadas ao Banco do Brasil e 339947/2007 foi encaminhada a Caixa Econ Federal onde encontram-se a sua disposição.
REU: Remetida ao Banco do Brasil, agencia arapongas, a guia de retirada nº 434075/2007

TRT-PR-00369-2004-653-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Leandro
Réu : Fazenda Sao José N/P Octavio Giocondo
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Mario da Silva Guerra Filho - RJ41106
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00374-2000-653-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcil de Piccole
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcus Evandro Giarola - PR24892
Maurici Antonio Ruy - PR15858
AUTOR: A Guia de Retirada nº 368141/2007 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.
REU: remetida a Caixa Economica Federal, agencia arapongas, a guia de retirada nº 432908/2007

TRT-PR-00376-2003-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Claudemir Vidal Vitoriano
Réu : Frigomax Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
A Guia de Retirada nº 436495/2007 , foi encaminhada ao Banco do Brasil onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00380-2006-653-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Roberto Rocha
Réu : José Garbelini Calçados
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184
A Guia de Retirada nº 337171/2007 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00381-2003-653-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Carlos Roberto do Nascimento
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
A Guia de Retirada nº 337913/2007 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00382-2004-653-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Abraao Bernardo
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
A Guia de Retirada nº 337477/2007 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00387-2006-653-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luzia da Rocha Dantas
Réu : Sg Terceirização Indústria e Comércio de Moveis
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00393-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José da Silva
Réu : Cooperativa dos Recicladores de Arapongas Coopreara Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Defere-se a dilação pretendida, em 05 dias.

TRT-PR-00394-2006-653-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Elaine Zigovski de Lima
Réu : Soleni Peres Me
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00426-2005-653-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Reginaldo Ferraz de Araujo
Réu : Município de Astorga
Carlos Abrahão Keide
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Jonathas Cesar dos Santos - PR18202
Marcus Evandro Giarola - PR24892
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00438-1999-653-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Osvaldo Aparecido de Souza
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
para, em 10 dias, indicar bens do réu passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00444-2005-653-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Josnei Patek
Réu : Vivenda Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Marcio Antonio Eugênio - PR41138

DO DESPACHO DE FL. 52 ITEM 1:
Vistos e etc.

1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00451-2004-653-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Geralda Assiz Ferreira
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
A Guia de Retirada nº 441967/2007 foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00454-2005-653-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Patricia Gonçalves Parada
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.tr9.gov.br

TRT-PR-00462-2005-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Reinaldo Pereira de Almeida
Réu : Vendrametto e Furtado Ltda.
Auto União Pecas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Adalberto Fonsatti - PR18678
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado de que foi redesignada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. mantidas as cominações de outrora. Os honorários periciais serão fixados em sentença. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 05 dias entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a). Intimem-se, pelos procuradores.

TRT-PR-00463-2005-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Priscila Andres de Castro
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Raquel Schlommer Honesko - PR34878
Encontra-se a sua disposição na Caixa Economica Federal, ag. Arapongas, o Alvará n.365565/2007

TRT-PR-00463-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Fernando Rogerio Eduardo
Réu : José Ferreira da Silva
Ivone Lacchi da Silva
ADV(S) : Jeferson Garcia Kato - PR40224
Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Encontra-se a sua disposição na Caixa Economica Federal, ag. Arapongas, o Alvará n. 420286/2007

TRT-PR-00473-2005-653-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Carlos Alberto Furlan
Réu : G Dario & Cia Ltda.
ADV(S) : Álvaro Miranda Ramirez - RJ134014
As Guias de Retirada nº 344200 e 344156/2007 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00481-2004-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Osvaldo Delfino
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Monica Dias Amstalden - PR34890
Ivan Foncatti - PR32589
Garantida a execução, tem os executados 5 dias para embargar, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.Prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-00488-2006-653-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Clube Campestre de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

DESPACHO DE FL. 69 ITEM 1:
vistos e etc.

I. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00511-2006-653-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Vanilde Pereira Rocha
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
Processe-se o recurso interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se a(o) Ré(u) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00516-2003-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Claudinei Luis de Jesus
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Para, em 10 dias, indicar bens do réu passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00525-2001-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Carlos Sergio da Silva
Réu : Corol - Cooperativa Agropecuária de Rolandia Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
As Guias de Retirada nº 336984 e 337018/2007, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00531-1997-653-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Amarilza Duda
Réu : Benedito do Prado
Adalberto de Dio
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00541-2002-653-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Valdecir Arima
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Janet Yoshinko Maeda - PR17384
Ivone Fatima Freitas - PR23446
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00575-2002-653-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Mozar Antonio de Oliveira
Réu : Município de Astorga
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
A Guia de Retirada nº 418592/2007, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00580-2004-653-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcio Pereira dos Santos
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00585-2005-653-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Roberto Valerio
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Denega-se o processamento do recurso ordinário aviado pela reclamada, por deserto. A um, porquanto o depósito recursal foi recolhido de maneira dissonante ao prescrito pelo artigo 899, §4º, da CLT, c/c a IN 26, de 02/09/2004, do C.TST; a dois, porque a guia DARF é inexistente, visto que colacionada em fotocópia sem a necessária autenticação, contrariando o disposto no artigo 830 da CLT.

TRT-PR-00594-2006-653-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Dirce da Silva Costa
Réu : Koch Koch Yaeu e Freitas Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Vista dos documentos ora colacionados ao álbum processual, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00602-2006-653-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Charly Cristina Wiese

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981
manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão fls 83, sob pena de ser considerada a desistência da referida prova.

TRT-PR-00604-2004-653-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Wellington Rodrigues de Oliveira
Réu : S Penteado e Cia Ltda.
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184
para manifestar-se acerca de eventual interesse na adjudicação do bem penhorado ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

TRT-PR-00605-2003-653-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Milton Cesar dos Santos
Réu : Elro Indústria e Comércio de Semi Joias Ltda.
Elcio Valerio Spinardi
Ana Maria Alves Pereira Spinardi
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00607-2003-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Paulo Sergio dos Santos
Réu : Elro Indústria e Comércio de Semi Joias Ltda.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00609-2006-653-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Maria de Loudes Silva
Réu : Matrix Indústria de Bicamas Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Augustus Flavio Simoes - PR27784
A Guia de Retirada nº 337538/2007, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00615-2005-653-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Gobbo Neto
Réu : Fujimura do Brasil S.A. Indústria de Seda
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Wilson Sokolowski - PR2676
Encontra-se a sua disposição na Caixa Economica Federal, ag. Arapongas, o Alvará n.442411/2007

TRT-PR-00618-2001-653-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Valdecir Wesolowski
Réu : Mercado Planejamento e Administracoes de Planos Urbanos Ltd
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Vistos e etc.

Reitere-se a intimação da reclamada, quanto a disponibilidade da guia de retirada nº 2363064/2006.

TRT-PR-00621-2006-653-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Gislei Pereira Severino
Réu : Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

DO DESPACHO DE FL. 106:
Vistos e etc.

Intime-se a Autora para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da testemunha Vanessa Aparecida de Ramos.

TRT-PR-00653-2002-653-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Gerson Mineo de Lima
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00653-2004-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Alexandre Nagy
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Rompinel e Rompinieli Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
para, em 10 dias, indicar bens do réu passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00662-1996-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Neuza Aparecida de Lima
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Os alvaras judiciais 146896 e 146828 foram encaminhados à Caixa Economica Federal (ag 0380) onde encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-00685-2003-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Paulo Barbosa dos Santos
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00690-1998-653-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Milto da Silva
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
AUTOR:As Guias de Retirada nº 434832/2007, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) e 434931/2007 foi encaminhada ao Banco do Brasil onde encontram-se a sua disposição.
REU: remetida ao Banco do Brasil, agencia arapongas, a guia de retirada nº 435267/2007

TRT-PR-00694-2002-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Donizete Ribeiro Queiroz
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
para, em 10 dias, indicar bens do réu passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00701-2002-653-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sebastião Luiz de Jesus
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
A Guia de Retirada nº 336650/2007, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00709-2003-653-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Clarindo Rogerio
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
para, em 10 dias, indicar bens do réu passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00712-2001-653-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Osvaldo Lopes Ribeiro
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kagui moto - PR21333
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na cretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00736-2003-653-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Geraldo Goulart
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
As Guias de Retirada nº 342117 e 342573/2007 foram encaminhadas à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) e 342170/2007 foi encaminhada ao Banco do Brasil onde encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-00742-2004-653-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Juliano Ferreira
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00745-2001-653-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Aparecido Silveira
Réu : Arapet Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda.
ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472
para, em 10 dias, indicar bens do réu passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00789-2000-653-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Helena Maria Leonel Lovato
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
As Guias de Retirada nº 421322/2007, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380), 429977/2007 foi encaminhada ao Banco Santander meridional, agencia arapongas, e 421366/2007 foi encaminhada ao Banco do Brasil, agencia arapongas, onde encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-00872-2000-653-09-00-1 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Maria Sirlei Peixoto de Assis
Réu : Brancel - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Deusa Olinda Gabriel
Catarina Gabriel Branco
Jandira Francisca Freitas
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Diante de seu caráter sigiloso, mantenham-se os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria.
Intime-se a Exeqüente, por seu procurador, para, em 20 dias, ter vista, em Secretaria, dos aludidos documentos, de sorte a requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, inclusive em face de outros feitos executivos em curso.

TRT-PR-00881-2002-653-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Roberto Balachi
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Garantida a execução, tem o executado 5 dias para embargar, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.Prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-00975-1999-653-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José da Silva
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar de Holanda Gerra - PR10078
Vistas aos reus dos cálculos reelaborados, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-01117-1999-653-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Nedio de Lima Cardoso
Réu : Lemos & Berti Ltda(Industria e Comércio de Calçados
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na cretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-01178-1999-653-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcos Ely Sella
Réu : Cooperativa Educacional de Arapongas - Coopeara
ADV(S) : Juliano André Domingos - PR37913
Com lastro no artigo 765 da CLT, intime-se a Devedora para, em 05 dias, coligir as matriculas (atualizadas) dos imóveis mencionados em sua peça de embargos.

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)

Assis Chateaubriand

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVENIDA CIVICA, 260
85935000 ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00006/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2006-655-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Camila Dias de Souza
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de instrução para o dia 24-05-2007, às 14h30min, com as cominações legais.

TRT-PR-00003-2007-655-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valmir de Almeida
Réu : Chiumento e Cia Ltda.
ADV(S) : Airton Jacques Ferraz - PR17182
Alvará para levantamento do FGTS à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-51043-2006-655-09-01-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Célia Terezinha Pelanda Vendrame
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
Guia de retirada à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-99506-2005-655-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Silvonete Maria da Silva
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Luiz Carlos Bofi - PR30515
Adiada audiência de instrução, sine die.

TRT-PR-51039-2006-655-09-01-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Marcia Luciane Bartsch Motter
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
Guia de retirada à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-99509-2005-655-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Luiz Aparecido Alves de Lima
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vistas da resposta dos peritos aos quesitos suplementares. Prazos: autor: de 19/03 a 23/03/2007; réu: de 26/03 a 30/03/2007.

TRT-PR-99511-2006-655-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Noeli Rosa da Silva
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista à reclamante dos docs. de fls. 358/361. Designada perícia para o dia 29/06/2007, às 10h, no local onde a reclamante laborava na reclamada.

TRT-PR-99513-2006-655-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Marques
Réu : Cesbe S. A. - Engenharia e Empreendimentos
ADV(S) : Lothario Hermes Kober - PR2741
Gilvano Colombo - PR26043
Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 29/03/2007, às 13h51.

TRT-PR-99523-2005-655-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Dorcas de Almeida Candioto
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - PR38952
Designada audiência de encerramento de instrução, derradeira proposta conciliatória e razões finais para o dia 22-03-207, às 14h04min.

TRT-PR-99524-2005-655-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Maria Rozene Pires Ribeiro
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de encerramento de instrução, derradeira proposta conciliatória e razões finais para o dia 22-03-207, às 14h06min.

TRT-PR-99529-2005-655-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Renilda José dos Santos
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de encerramento de instrução, derradeira proposta conciliatória e razões finais para o dia 22-03-207, às 14h03min.

TRT-PR-99536-2006-655-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Geraldo Guido Moreira
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Carlos Arauz Filho - PR27171
Adiada audiência de instrução "Sine Die".

TRT-PR-00039-2004-655-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Claudino Belchior
Réu : Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
ADV(S) : Elida Cristina Mondadori - PR21109
Retirar em Secretaria a CTPS obreira, devidamente anotada.

TRT-PR-99546-2005-655-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Claudinei Rocha Lopes
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Paula Portes de Freitas - PR36251
Carlos Arauz Filho - PR27171
Embargos declaratórios rejeitados.

TRT-PR-00048-2006-655-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Aparecido José dos Santos
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Adiada audiência de julgamento, sine die.

TRT-PR-51063-2004-655-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Amarildo da Rosa Alves
Réu : Simao Jamiro - Espolio
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Leocir Joao Rodio - PR16127
Homologado o acordo noticiado nos autos. Deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas e despesas processuais calculadas à fl. 123, em 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deferido o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas no importe de R\$ 405,80, em duas parcelas.

TRT-PR-99573-2005-655-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Dinaldo Joaquim de Caires
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carlos Arauz Filho - PR27171
Audiência de instrução adiada, sine die.

TRT-PR-00114-2005-655-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Cesar Herbert Pimenta
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Ofertar embargos à execução, caso queira, uma vez que o depósito recursal garante o débito em sua totalidade.

TRT-PR-51115-2004-655-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Milton Nascimento Figueiredo
Réu : Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.
ADV(S) : Ermani Ferreira do Rosario - PR21992
Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379
Homologado o acordo noticiado nos autos. Custas de R\$ 146,00, pela reclamada. Guia de retirada à disposição do autor na CEF de Assis Chateaubriand.

TRT-PR-51116-2004-655-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Liberato Honorio
Réu : Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.
ADV(S) : Ermani Ferreira do Rosario - PR21992
Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379
Homologado o acordo noticiado nos autos. Custas de R\$ 92,00, pela reclamada. Guia de retirada à disposição do autor na CEF de Assis Chateaubriand.

TRT-PR-00116-2005-655-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Carlos da Silva Leme
Réu : Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida) Município de Palotina
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Apresentar em Secretaria a CTPS obreira para anotação.

TRT-PR-00117-2005-655-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Emidio José Soder
Réu : Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida) Município de Palotina
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Apresentar em Secretaria a CTPS obreira para anotação.

TRT-PR-00118-2006-655-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Rafael da Fonseca
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Embargos declaratórios acolhidos, exclusivamente para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00120-2007-655-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Denisarde da Silva Rodrigues
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Lavito Utata Watanabe - PR23642
Considerando que o art. 12 do Decreto-Lei 509/69 estende à ECT as prerrogativas relativas à Fazenda Pública, inclusive quanto aos prazos, defiro o pedido de fls. 59/60, pelas razões ali esposadas, adiando a audiência inaugural para o dia 29-03-2007, às 12h45min.

TRT-PR-00123-2006-655-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Moacir Fulman Correa
Réu : Anedio de Re
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Guia de retirada à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-51124-2006-655-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Reginaldo Julio de Santana
Réu : Correa e Favação Imóveis Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
João Ivan Borges de Lima - PR26363
Homologada desistência da ação. O autor deverá comparecer em Secretaria para receber docs. desentranhados.

TRT-PR-51125-2006-655-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Clóvis Roberto Leandro
Réu : Correa e Favação Imóveis Ltda.
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Homologada desistência da ação. O autor deverá comparecer em Secretaria para receber docs. desentranhados.

TRT-PR-51126-2006-655-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valdevino José de Brito
Réu : Correa e Favação Imóveis Ltda.
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Homologada desistência da ação. O autor deverá comparecer em Secretaria para receber docs. desentranhados.

TRT-PR-51127-2006-655-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Ernandes Roberto Leandro
Réu : Correa e Favação Imóveis Ltda.

ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Homologada desistência da ação. O autor deverá comparecer em Secretaria para receber docs. desentranhados.

TRT-PR-51130-2006-655-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Luiz Leal
Réu : Correa e Favação Imóveis Ltda.
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Homologada desistência da ação. O autor deverá comparecer em Secretaria para receber docs. desentranhados.

TRT-PR-51131-2006-655-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Daniel Nascimento de Barros
Réu : Correa e Favação Imóveis Ltda.
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Homologada desistência da ação. O autor deverá comparecer em Secretaria para receber docs. desentranhados.

TRT-PR-00143-2007-655-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Rubens Alessandro Mathias
Réu : Paracermad Madeiras e Cereais Ltda.
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Manifestar-se acerca da devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da reclamada ou indicar outra forma para cumprir a diligência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00176-2007-655-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Milton Menes Queiroz
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.
Audiência inicial designada para 24/05/2007, às 13h34m.

TRT-PR-00177-2007-655-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Wilson de Paiva
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.
Audiência inicial designada para 24/05/2007, às 13h36m.

TRT-PR-00194-1995-655-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Maria Helena de Oliveira
Réu : Caixa Economica Federal
Orbram - Organização E. Brambilla Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz Otonni Guedes - PR13054
Guia de retirada à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-00209-2005-655-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Solange Nogueira da Silva
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Guia de retirada à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-00210-2006-655-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Janete Cardoso dos Santos
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Abner Almeida - PR23928
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de instrução processual para o dia 29/03/2007, às 15h30.

TRT-PR-00223-2005-655-09-00-8 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valdir Ferreira
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605
Carlos Arauz Filho - PR27171
Embargos declaratórios acolhidos.

TRT-PR-00243-2003-655-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Manoel Batista de Oliveira
Réu : Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Technolog
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Flavio Gotardo C. de Souza Furlan - PR27961
Homologado o acordo noticiado nos autos. Guia de retirada à disposição do autor na CEF de Assis Chateaubriand. Deverá a executada comprovar, em 10 dias após o pagamento do acordo, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor pago ao reclamante, bem como efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00250-1997-655-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Joaquim Bortot
Réu : Banco do Brasil S/A.
ADV(S) : Jeanine H. Forte Buss - PR18484
Retirar, na Secretaria, os documentos (originais) que instruíram o feito.

TRT-PR-00274-2005-655-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Claudinei Chagas Primo
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADV(S) : Lydio Antonio Amorim - PR3892
Anotar a CTPS do autor, na forma do julgado dos autos, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo.

TRT-PR-00282-2004-655-09-00-5 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valdenir Soncin
Réu : Banco Itau S.A
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Embargos à execução rejeitados e impugnação à sentença de liquidação acolhida em parte.

TRT-PR-00351-2005-655-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Nilva Irene Depauli
Réu : IBIDEC Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Município de Palotina
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que a inércia implicará na suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00353-2005-655-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Fabiama Paula Pereira Brinckmann
Réu : IBIDEC Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Município de Palotina
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que a inércia implicará na suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00354-2005-655-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Roseli Paulino de Jesus
Réu : IBIDEC Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Município de Palotina
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que a inércia implicará na suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00465-2006-655-09-00-2 (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Patrícia Cristina de Souza
Réu : Panificadora e Confeitaria Blanka Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Manifestar-se acerca do acordo não cumprido.

TRT-PR-00477-2000-655-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Maria Creusa Pereira dos Santos
Réu : Darci Varaschin
Vera Lucia Varaschin Cenci
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Juntar aos autos a CTPS obreira para que seja anotada.

TRT-PR-00514-2006-655-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Odair Lino dos Santos
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Carlos Arauz Filho - PR27171
Embargos declaratórios acolhidos, exclusivamente para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00527-2006-655-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Jociano Gonçalves dos Santos
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Alvará judicial para levantamento de FGTS à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-00587-2006-655-09-00-9 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Adilson de Abreu Rosa
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Embargos declaratórios acolhidos, exclusivamente para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00589-2005-655-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Iva Brandão Picco
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Oferecer contra-razões, caso queiram, ao RO da parte contrária.

TRT-PR-00599-2006-655-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Gilmar Urbaneja Buti
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de encerramento de instrução, derradeira proposta conciliatória e razões finais para o dia 22-03-207, às 14h02min.

TRT-PR-00599-2005-655-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Ozeias Januario Pereira
 Réu : Tucano Obras e Serviços Ltda.
 Município de Palotina
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Guia de retirada à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-00621-2005-655-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : José Vanderlei Guido
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Vista às partes do laudo pericial de fls. 662/679, pelo prazo sucessivo de cinco dias.
 Prazos: Autor - 19 a 23/03/2007 Ré - 09 a 13/04/2007.

TRT-PR-00622-2005-655-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Lucimar de Oliveira
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência para encerramento da instrução para o dia 29/03/2007, às 14h08, ocasião em que serão apreciados os pedidos de fl. 468.

TRT-PR-00622-2006-655-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Jair Cardoso Ribas
 Réu : Onseg Serviçosde Vigilância e Segurança Ltda.
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Leandro Getulio Galvão - SC12872
 Adiada audiência de instrução para o dia 30/05/2007, às 14h08min, mantidas as cominações legais

TRT-PR-00633-2006-655-09-00-0 (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Odario da Cruz
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Embargos declaratórios rejeitados e aplicada à ré a multa prevista no art. 538, par. único, CPC.

TRT-PR-00634-2005-655-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Elisabete Pereira da Silva
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 22/03/2007, às 14h08.

TRT-PR-00642-2006-655-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Marli Teresinha Brandalise da Silva
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
 Alvará judicial para levantamento do FGTS à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-00659-2006-655-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Lucir Rosane Fitz
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Adiada audiência de instrução “Sine Die”.

TRT-PR-00672-2006-655-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Jadir Becalli
 Réu : Onseg Serviçosde Vigilância e Segurança Ltda.
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Leandro Getulio Galvão - SC12872
 Adiada audiência de instrução para o dia 30/05/2007, às 14h12min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00685-2006-655-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Leonice Pelaquim
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Rogério Raizi Belice - PR40806
 Carlos Arauz Filho - PR27171

Antecipada audiência de instrução para o dia 22-03-2007, às 15h50min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00692-2005-655-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : José Lázaro Bernardo
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
 Mantida a decisão de fl. 1223 por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-00693-2005-655-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Fabiana Gonçalves de Oliveira
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Alvará Judicial para levantamento do FGTS à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-00707-2006-655-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Marisa Aparecida Moreira do Nascimento
 Réu : R.M.Aquino Moveis - R.D.Moveis
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Adilson Andrade Amaral - PR18142
 Antecipada audiência de instrução para o dia 28-03-2007, às 15h10min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00731-2005-655-09-00-6 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : José Valmiro Rocha Madureira
 Réu : Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Araça
 ADV(S) : Cremerison Orlandine - PR36147
 Proceder a ré a anotação da CTPS do autor, conforme julgado, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo.

TRT-PR-00814-2006-655-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Balbino Flor de Oliveira(Espólio De)
 Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
 Designada audiência inaugural para o dia 31/05/2007, às 13h30.

TRT-PR-00815-2006-655-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Antonio Francisco Paludo
 Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
 Designada audiência inaugural para o dia 31/05/2007, às 13h32.

TRT-PR-00816-2006-655-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Evangelista dos Santos
 Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
 Designada audiência inaugural para o dia 31/05/2007, às 13h34.

TRT-PR-00817-2006-655-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Valdenir Aparecido Paim
 Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
 Designada audiência inaugural para o dia 31/05/2007, às 13h35.

TRT-PR-00818-2006-655-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Armando Sinotti
 Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
 Designada audiência inaugural para o dia 31/05/2007, às 13h36.

TRT-PR-00821-2006-655-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : João Paulo Leal
 Réu : Comercial de Tintas e Ferragens Delfino Ltda.
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Alvará judicial para levantamento do FGTS à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

TRT-PR-00852-2000-655-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Eloy Machado de Moraes Filho
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
 Guia de retirada à disposição na CEF de Assis Chateaubriand-PR.

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Alair Mario Braun
 Diretor(a)

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDACI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

A Doutora MARLI GONÇALVES VALEIKO – Juíza da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, de que

deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2007, às 13h30, na sede desta Vara, sita na Avenida Cívica, 260, em Assis Chateaubriand/PR, relativa à Reclamatória Trabalhista nº **814/2006**, movida por ESPÓLIO DE BALBINO FLOR DE OLIVEIRA, reclamante, em face de INDACI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, reclamada, cuja cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara. Nessa audiência a notificada deverá oferecer defesa às alegações do autor, apresentando as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações o obrigarão, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, Alair Mário Braun, Diretor de Secretaria, subscrevi.
 Em, 08 de março de 2007.
 MARLI GONÇALVES VALEIKO
 Juíza do Trabalho

Bandeirantes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES AVENIDA BANDEIRANTES 925 86360000 BANDEIRANTES EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00015/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98801-2006-459-09-00-8 (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Larissa Maria Palomares (Menor)
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bandeirantes
 ADV(S) : Raimundo José Lima Mendes - PR5293

Vistos etc.
 Tendo em vista a concessão da tutela jurisdicional pleiteada, conforme o teor do despacho de fl. 18, não há mais objeto para o prosseguimento do feito. Houve, pois, resolução do mérito. Custas no importe de R\$ 18,76 a cargo das autoras, dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se.
 Após o trânsito em julgado, arquite-se.

TRT-PR-76002-2006-459-09-00-0 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina
 Sindicato dos Trabalhadores No Setor de Transportes Rodoviários e Atividades Correlatas da Região de Bandeirantes - Pr
 ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623

“Vistos, etc...
 1 - Compulsando os autos, mormente os documentos que acompanharam a petição inicial, verifica-se que a consignante não acostou aos autos Procuração dando poderes à sua representante.
 2 - Assim sendo, determino a intimação da Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual da parte consignante, possibilitando o prosseguimento do feito.
 3 - Regularizada a representação, cumpra-se o despacho de fls. 435. Nada mais. Intime-se.”

TRT-PR-99505-2005-459-09-00-3 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Alexandre Jesuel Dias
 Réu : Textil Lourenço Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Francisco Augusto Mesquita - PR10219
 “(...) 2 - Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.(...)”

TRT-PR-79012-2006-459-09-00-8 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Réu : José Gomes Barreto
 ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
 “(...) Intime-se o requerente a efetuar o pagamento das custas processuais em 05 dias.”

TRT-PR-71013-2006-459-09-00-4 (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Carmela Gammarano Fraga
 Réu : Marcos Andrey da Silva
 ADV(S) : Alexandre Rouco Fraga - PR38655
 Daniel Alves da Silva - PR12662
 ...CONHEÇO dos embargos de declaração ... no mérito, ACO-LHO PARCIALMENTE ...
 A sentença encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-71014-2006-459-09-00-9 (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Selma Rosa Negrão Serra Lopes

Réu : Noraci da Silva Velani
 ADV(S) : Jose Douglas Piniha Montoya - PR10102
 Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
 ...CONHEÇO dos embargos de terceiro interpostos e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE ...
 A sentença encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-99515-2006-459-09-00-0 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Angelo Aparecido Carvalhatti
 Réu : Cotonificio de Andira S.A.
 ADV(S) : Maria Helena de Oliveira Bodini - SP130279
 Vistos, etc.
 Vista ao reclamado do Laudo Pericial apresentado pelo perito.

TRT-PR-91019-2006-459-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
 Réu : Acasil Móveis & Cia Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Vistos, etc...
 Tendo em vista que a fase probatória da presente Ação já se encerrou, infere-se que não há, por ora, oportunidade para apresentação de novos documentos.
 A aferição de diferenças salariais, com a eventual apresentação dos recibos de pagamento poderá ocorrer apenas em fase de liquidação por artigos, determinada na r. sentença de fls. 83/102, e a ser promovida pelos empregados da empresa requerida.
 Isto posto, indefiro o requerimento retro. Intime-se a parte autora. Nada mais.

TRT-PR-99519-2006-459-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Maria Angela Paschoal de Carvalho
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
 Adriana Zilio Maximiano - PR35001
 1. de que foi designado o dia 10/04/2007, às 13h30min para a realização da perícia médica na Uniclínica (Rua Eurípides Rodrigues, 690, centro, Bandeirantes/PR), devendo o requerente comparecer munido de documentos pessoais (cédula de identidade e carteira de trabalho);
 2. de que a análise do local de trabalho se dará no dia 11/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-51022-2005-459-09-00-8 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Sergio Aparecido dos Santos
 Réu : Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
 Douglas Ferro
 Vilma Cravo Ferro
 Rodrigo Cravo Ferro
 Patrick Cravo Ferro
 ADV(S) : Jose Douglas Piniha Montoya - PR10102
 1) Prejudicada a nomeação à penhora do bem pelo reclamado, vez que os autos encontram-se liquidados, conforme guia de retirada n. 1596/2005, fl. 208.
 2) Intime-se o reclamado.

TRT-PR-79023-2006-459-09-00-8 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Réu : Luiz Carlos Rovani
 ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364

Considerando que a pesquisa junto ao Detran de fl. 192 indicou como propriedade do executado dois veículos e os mesmos estão alienados e ainda o veículo descrito à fl. 164, não constar mais como de propriedade do reclamado, guarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de 10 dias.

Silente a parte autora, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de UM ano, ao término do qual serão arquivados, nos termos do art.40, da Lei nº 6.380/80.

Intime-se.

TRT-PR-99523-2006-459-09-00-6 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Carlos Roberto dos Santos
 Réu : Comercial de Moveis Hunter Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 “Diante da declinação dos peritos nomeados, intime-se o autor para indicar em 10 dias putro profissional habilitado para realização da perícia.”

TRT-PR-91024-2006-459-09-00-0 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
 Réu : Mercado Good Bom Ltda.
 ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
 Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Ciência às partes da decisão de fl. 292, abaixo transcrita:
 “Tendo em vista que a parte autora, por ocasião da manifestação sobre a contestação, juntou os documentos de fls. 267 a 274 e que a parte ré não foi intimada para se manifestar sobre tais documentos, nem teve acesso aos autos após este fato, faz-se mister a reabertura da instrução processual para oportunizar a parte ré eventual insurgência.
 Desta forma, converto o julgamento designado para esta data em diligência, concedendo o prazo de 5 (cinco) para manifestação da parte ré sobre os documentos de fls. 267 a 274.

Para audiência de encerramento de instrução, designo o dia 28/03/2007, às 10h40min, dispensada a presença das partes.”

TRT-PR-91032-2006-459-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Réu : A. H. de Souza & Cia Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

“Defiro a dilação do prazo da forma requerida pela parte autora.”

TRT-PR-00048-2006-459-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Ilda Izaiais

Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes

ADV(S) : Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti - PR19623

1- Os documentos apresentados não comprovam a existência de cheques a compensar, assim como não comprovam que a relação de beneficiários seja de empregados, e que os valores pagos refiram à verbas alimentares.

2- Conforme a própria petição, a conta-corrente serve inclusive para pagamento de fornecedores cuja prioridade não esta acima do crédito trabalhista.

3- Os atos processuais já praticados demonstram que a reclamada já teve oportunidade de negociar com a parte autora desde o início da execução há vários meses, não se justificando a suspensão da execução para tentativa pretendida.

4- Face ao exposto, indefiro o requerimento, mantendo a constrição realizada via BacenJud2.

5- Intime-se.

TRT-PR-79052-2006-459-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Réu : Jean Carlos Marcos

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Não tendo havido retificação do pólo passivo da presente demanda, conforme exigência lógica em face do falecimento do originário requerido, pleiteou a parte autora o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, no que foi atendida por este Juízo.

No correr do presente feito, existem, ainda, outros despachos anteriores determinando inúmeras suspensões do presente processo, cuja autuação se deu nos idos de 2002.

Desta feita, transcorrido o prazo de suspensão, permaneceu inerte a parte autora, sem atender, novamente, à determinação do Juízo. Isto posto, diante da cominação contida no despacho de fl. 123, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267 do CPC.

Custas processuais pelo autor no importe de R\$ 15,28, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se o autor.

Transitado em julgado, archive-se.

TRT-PR-79053-2006-459-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Réu : Avelino Calomento Carvalho

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Não tendo havido retificação do pólo passivo da presente demanda, conforme exigência lógica em face do falecimento do originário requerido, pleiteou a parte autora o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no que foi atendida por este Juízo.

No correr do presente feito, existem, ainda, outros despachos anteriores determinando inúmeras suspensões do presente processo, cuja autuação se deu nos idos de 2002.

Desta feita, transcorrido o prazo de suspensão, permaneceu inerte a parte autora, sem atender, novamente, à determinação do Juízo. Isto posto, diante da cominação contida no despacho de fl. 127, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267 do CPC.

Custas processuais pelo autor no importe de R\$ 4,95, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se o autor.

Transitado em julgado, archive-se.

TRT-PR-79064-2006-459-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Réu : Alexandre Romanini

ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663

Intime-se a parte autora a juntar nos autos em 05 dias as guias de recolhimento da contribuição sindical devidamente autenticadas, conforme determinado na ata de audiência de homologação do acordo.

TRT-PR-00064-2006-459-09-00-1

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Luiz Fernando Perez Baçan

Réu : P.S.N. Assessoria Administrativa Empresarial Ltda.

Tjk Administração de Recursos Humanos Ltda.

S. L. Prestador de Serviços em Geral Ltda.

Monsanto do Brasil Ltda.

ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Alex Adamczik - PR28721

Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Francisco Augusto Mesquita - PR10219

Jose Climaco de Santana - SP90258

1. de que foi designado o dia 03/04/2007, às 13h30min para a realização da perícia médica na Uniclínica (Rua Eurípides Rodrigues, 690, centro, Bandeirantes/PR), devendo o requerente comparecer munido de documentos pessoais (cédula de identidade e carteira de trabalho);

2. de que a análise do local de trabalho se dará no dia 04/04/2007, às 15h00min.

TRT-PR-79066-2006-459-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Réu : Maria do Carmo Fabris Oliveira

ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663

Intime-se a parte autora a juntar nos autos em 05 dias as guias de recolhimento da contribuição sindical rural devidamente autenticadas, conforme determinado na ata de audiência de homologação do acordo.

TRT-PR-79067-2006-459-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Réu : Vera Aparecida Fabris Correa

ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663

Intime-se a parte autora a juntar nos autos em 05 dias as guias de recolhimento da contribuição sindical rural devidamente autenticadas, conforme determinado na ata de audiência de homologação do acordo.

TRT-PR-79073-2006-459-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Réu : Francisco Joaquim Pereira

ADV(S) : Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti - PR19623

Intime-se a parte autora a juntar nos autos em 05 dias as guias de recolhimento da contribuição sindical rural devidamente autenticadas, conforme determinado na homologação do acordo.

TRT-PR-00077-2007-459-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Antonio Marcos Camargo

Réu : Giga Shop Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.

Tim Celular S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

“Vistos, etc...”

1 - Tendo em vista a impossibilidade de notificação da primeira reclamada, assim como a proximidade da Audiência já designada, retire-se o feito de pauta.

2 - Intime-se o reclamante, na pessoa de sua I. Procuradora, para que apresente o correto e atualizado endereço da primeira ré, em 10 (dez) dias.

3 - Redesigno a Audiência Una para o dia 10/04/2007, às 14:20, mantidas as cominações de praxe.

4 - Intime-se o reclamante e o segundo reclamado da nova data designada para Audiência e, após a apresentação do novo endereço, notifique-se a primeira ré. Nada mais.”

TRT-PR-00081-2007-459-09-00-0

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : José Aparecido de Andrade

Réu : Conbase Construção Civil Ltda.

Cooperativa Agropecuária de Rolândia Ltda. - Corol

ADV(S) : Luiz Gustavo Leme - PR34678

Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00081-2005-459-09-00-8

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Jefferson Costa Hernandes

Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia

Irpasa Indústria Reunidas Paranaense S.A.

ADV(S) : Sibely de Oliveira - PR19074

para comparecerem junto à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar certidão para HABILITAÇÃO DO CRÉDITO do autor junto ao Juízo da massa líquüidanda.

TRT-PR-00098-2005-459-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Luiz Cezar de Oliveira

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567

Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Encontra-se à disposição do advogado e ao autor guia de retirada para levantamento dos valores a título de principal e honorários advocatícios, junto ao Banco do Brasil S/A Ag. de Bandeirantes-PR.

Fica cientificado o executado de foram providenciadas as guias para os recolhimento fiscais e previdenciários e custas processuais, conforme cálculos homologados nos presentes autos.

TRT-PR-00133-2007-459-09-00-8

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Cristiane Regina de Oliveira Souza

Réu : Mercantil de Alimentos H R L Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00136-2007-459-09-00-1

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Mario Emilio de Souza

Réu : Mitra Diocesana de Jacarezinho - Paroquia Santa Terezinha do Menino Jesus

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00142-2007-459-09-00-9

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Lucélia Braga Maranhão

Réu : Conselho Comunitario Hospital Dr. Ubirajara Condessa

ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265

Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00143-2007-459-09-00-3

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Arlete Xavier de Barros Santin

Réu : Conselho Comunitario Hospital Dr. Ubirajara Condessa

ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265

Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00145-2007-459-09-00-2

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Jaime Lazarini

Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Cristiane Bergamin Morro - PR25454

Os autos de RT 1663/95, da Vara de Cornélio Procópio, foram remetidos para esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, tendo recebido o número 145/2007 (145-2007-459-9-0-2).

TRT-PR-00146-2007-459-09-00-7

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Haroldo José Polizez

Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Yoitiro Moroishi - PR4676

Os autos de RT 1670/95, da Vara de Cornélio Procópio, foram remetidos para esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, tendo recebido o número 146/2007 (146-2007-459-9-0-7).

TRT-PR-00147-2007-459-09-00-1

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : José Marcio Zanutto

Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Yoitiro Moroishi - PR4676

Os autos de RT 1682/95, da Vara de Cornélio Procópio, foram remetidos para esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, tendo recebido o número 147/2007 (147-2007-459-9-0-7).

TRT-PR-00149-2007-459-09-00-0

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Gilberto Takechi Genta

Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.

Roberto de Souza Guerra

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00150-2007-459-09-00-5

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Luana Rodrigues de Oliveira Trindade

Réu : Comércio de Calçados Trindade Ltda.

ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00151-2007-459-09-00-0

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Gerson da Silva

Réu : L. T. Tanaka - Marmoraria Tanaka

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00153-2007-459-09-00-9

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Gislaíne Socorro de Godoy

Réu : Ci Akutagawa & Cia Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00158-2006-459-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Marcelo Soares da Silva

Réu : Carton do Brasil - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Benedito Carlos Ribeiro - PR13197

Vistos, etc.

Vista ao reclamada do Laudo Pericial apresentado pelo perito.

TRT-PR-00161-2007-459-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Nair Aparecida Banzatto

Réu : Município de Ribeirão do Pinhal

ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000

Intime-se o Reclamante para aditar a exordial, em 10 (dez) dias, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da Petição Inicial e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito. (PIS/PASEP encontra-se inválido)

TRT-PR-00171-2007-459-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Ismael Batista da Cunha

Réu : Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.

ADV(S) : Marcos de Queiro

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Encontra-se a disposição do autor e do seu advogado guia de retirada para levantamento de valores junto a CEF, Ag. de Bandeirantes-PR, devendo o i. advogado dar ciência da liberação ao seu constituinte.

TRT-PR-00431-2005-459-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Mauricio Noboru Shimizu
Réu : Transportadora Cofan S.A.
Rio Preto Refrigerantes S.A.
Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Romeu Saccani - PR3556
... CONHEÇO da impugnação aos cálculos de liquidação no mérito, JULGO-A PROCEDENTES ...
A sentença encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00433-2006-459-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Maria José Vicente Nogueira
Réu : Cotonificio de Andira S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Maria Helena de Oliveira - PR36294
de que foi apresentado o laudo da perícia de insalubridade, tendo as partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela parte autora, para manifestação.

TRT-PR-00435-2006-459-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Anderson da Silva Guimarães
Réu : Idílio da Cruz Inácio
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Intimem-se as partes para manifestação, por ocasião do ofício, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00474-2005-459-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARADO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Yolanda Matika Ono Martins
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Dinei Faversani - PR15567
Pagueu-se os créditos e as despesas processuais com o depósito de fl.697, intimando-se os favorecidos da disponibilidade do crédito.
Após, comprovados os pagamentos, intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.
Intime-se também o órgão previdenciário a se manifestar sobre o valor das contribuições previdenciárias recolhidas no prazo preclusivo de dez dias.
O saldo remanescente será liberado ao executado, bem como o depósito recursal que foi convertido em conta judicial às fl. 367
Efetuados os saques e silentes as autarquias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Encontra-se a disposição do autor guia de retirada para levantamento dos valores ref ao crédito principal junto a CEF- Ag. de Bandeirantes-PR.
Após, quitadas todas as guias de retiradas, estará disponível o saldo remanescente ao executado para levantamento dos valores.
Fica ciente o executado de que foram expedidas guias para recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários.

TRT-PR-00480-2006-459-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Paulo Roberto Barboza
Réu : Transportadora Matão Ltda.
ADV(S) : Benedito Carlos Ribeiro - PR13197

Vistos, etc.

1) Tempestivo o recurso adesivo do autor, intime-se o réu para apresentação de contra-razões.
2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 9ª Região para julgamento dos recursos interpostos.

TRT-PR-00761-2005-459-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Benedito Roberto da Fonseca
Réu : Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
Pavirodo - Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.
Ferro Comércio de Bebidas Ltda.
Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Douglas Ferro
Vilma Cravo Ferro
Patrick Cravo Ferro
Rodrigo Ferro
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Daniel Alves da Silva - PR12662
Gustavo Pelegrini Ranucci - PR41254
Vistos etc.
Da análise dos autos, contata-se que o imóvel de matrícula 1.195 do CRI de Bandeirantes fora remido por uma das partes no processo em autos referentes a outra reclamação trabalhista. Em face disso, o Juízo revisou o despacho de fl. 218, determinando à fl. 237 a manutenção da penhora sobre o aludido imóvel.
Contudo, neste espaço de tempo, a parte alienou o imóvel em flagrante prejuízo aos atos executórios então ocorrentes no processo. Tal ato gerou inconformismo da parte de terceiros adquirentes, que interpuseram embargos. Estes restaram extintos

por força de transação entre as partes (fls. 258/259), sendo que desta feita fora oferecido outro bem em garantia à execução, bem este matriculado sob o n. 3.190 no CRI local.
Assim, diante da inexecução do aludido pacto, restaria a garantia nele ofertada, porém, o imóvel oferecido no acordo já foi, em outro processo, objeto de arrematação.
Resta, destarte, o bem matriculado sob n. 1.195, que encontra-se no domínio de terceiros por flagrante fraude à execução, uma vez que, antes da aquisição do mesmo por terceiros, havia sido remido em processo distinto deste e por quem era parte reclamada no presente feito, estando, pois, o ato eivado de nulidade.
Logo, determino a penhora do imóvel sob matrícula n. 1.195, registrada no CRI da comarca de Bandeirantes e a nomeação de fiel depositário o seu atual detentor, restando assim garantida a presente execução.
Nada mais, intimem-se as partes.

TRT-PR-00823-2005-459-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Edson Leandro da Silva
Réu : Arte Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda.
Sérgio Luiz Zanello Pundek
Luiz Fernando Folador Mattioli
Candido Berthier Fortes Neto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Dê-se vistas ao autor em secretaria, para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00833-2005-459-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Flaviano Martins de Almeida
Réu : Remac S.A. Transportes Rodoviaros
D. A. Filippi e Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Encontra-se a disposição de V. Sa e do autor, junto a Ag. do Banco do Brasil S/A de Bandeirantes-Pr, guia de retirada para levantamento de valores a título de principal, devendo dar ciência ao autor da presente liberação.

TRT-PR-00933-2005-459-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Elza Bordim Pacheco
Réu : Município de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Cenilto Carlos da Silva - PR27287
“Concedo por derradeiro ao executado mais 05 dias para que proceda o pagamento das despesas.(...)”

TRT-PR-00960-2005-459-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Maria Helena dos Santos da Silva
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Alaercio Cardoso - PR12181
Encontra-se à disposição do reclamado guia de retirada para levantamento de valores remanescentes junto a CEF Ag. de Bandeirantes-PR.

TRT-PR-00988-2005-459-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Amarelido de Oliveira
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Romeu Saccani - PR3556
Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967
Encontra-se a sua disposição e ao autor, guia de retirada para levantamento dos valores incontestados junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. Bandeirantes-PR.
Fica ciente o executado de que foi promovido o recolhimento fiscal e previdenciário incontestoso, conforme guias respectivas de recolhimento.

TRT-PR-00994-2005-459-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Luiz Carlos Preto
Réu : Fontolan & Cia Ltda.
Geraldo Fontolan
Maria Pedra Fontolan
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Dê-se vistas ao autor em secretaria, para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01133-2005-459-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Israel Aparecido Borges
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Pedro Vinha - PR17377
... CONHEÇO dos embargos à execução ... REJEITO-OS EM SEU TODO...
A sentença encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-01143-2005-459-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Espólio de Cyro Guilherme
Réu : José Luiz Duarte
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Intime-se o executado da penhora de numerário parcial junto ao Bacen.

TRT-PR-01242-2005-459-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Valdivino Antonio da Silva
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior

ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
“Diante do ofício de fl. 237, a execução não encontra-se garantida, intime-se a autora para manifestar-se em 05 dias, se tem interesse em manter a penhora das debentures ou indicar outros bens do executado para garantia da execução.”

TRT-PR-01291-2005-459-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : João Paulo Cordeiro
Réu : Marcos O. Felicio
Valdir Masuqule
Claudio Mariano Dantas
ADV(S) : Juliana Izabel Rodrigues de Almeida - PR37363
proceder ao depósito da diferença (R\$.1.178,02, atualizado até 01-03-2007) , sob pena de prosseguimento da execução, bem como de que foram penhorados numerários na conta-corrente do senhor Claudio Mariano Dantas.

TRT-PR-01339-2005-459-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Antonio Donizete da Silva
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000

Oficie-se o CRI para liberação da penhora de fl. 307, informando que as despesas geradas com o ato deverão cobrados do proprietário do Imóvel.

Intime-se o exequente para em 10 dias, indicar as providências necessárias à garantia da execução.

TRT-PR-01364-2005-459-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Daniela Maria Fernanda Mendonça
Réu : Carlos Alberto de Souza Lima - Massa Pura
Carlos Alberto de Souza Lima
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Dê-se vistas ao autor em secretaria, para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01568-2005-459-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : José Fernandes de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência às partes do despacho de fl. 431, abaixo transcrito:
“Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 383, haja vista que por equívoco determinou-se a realização de audiência de encerramento de instrução, quando o correto seria audiência de instrução.
Visando a evitar qualquer prejuízo às partes no que tange à produção de prova e também por economia processual, para que as partes e os advogados não se desloquem para a audiência desnecessariamente, retirem-se estes autos da pauta do dia 14/03/2007.
Para audiência de instrução processual, fica redesignado o dia 18/04/2007, às 14h00min.
Intimem-se as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula n.º 74, inc. I do C. TST).
Intimem-se as partes ainda, de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimações, sob pena de preclusão, salvo se arroladas e devidamente qualificadas até quinze (15) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.”

TRT-PR-01588-2005-459-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Hercules Francisco Guerreiro
Réu : Port - Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
1) Proceda a secretaria a abertura de volume de documentos apartados com a observação “sigilosos”, arquivando-os em local da secretaria, certificando-se;
3) Após, dê-se vistas ao autor em secretaria, para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01591-2005-459-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Divino Braz da Silva
Réu : Port - Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
1) Proceda a secretaria a abertura de volume de documentos com a observação “sigilosos”, arquivando-os em local da secretaria, certificando-se;
3) Após, dê-se vistas ao autor em secretaria, para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01616-2005-459-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Claudedir Monteiro
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda. - Posto Toop
Carmela Gammarano Fraga
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324

Rejeito o requerimento para inclusão de terceiro no polo passivo como sucessor, vez que compete a parte exequente a escolha daqueles contra quem postular e esta parte não pretende a declaração da sucessão.

A possibilidade de constrição dos bens dos sócios, em face do fenômeno da descondição da pessoa jurídica, decorre da responsabilidade subsidiária destes, mormente quando não são

encontrados bens da executada que possam suportar do débito.

Assim, considerando que nos autos esta dificuldade é patente, determino a inclusão dos sócios proprietários da reclamada nominados no contrato social de fl. 63 no polo passivo, com a reatuação dos autos de acordo coma as determinações contidas no Provimento 01/2006 doCG/TST.

Intime-se a sócia Carmela Gammarano Fraga, para que na qualidade de viúva do sócio falecido, informe nos autos dados do inventariante.

TRT-PR-01640-2005-459-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Antonio Merlini
Réu : Supermercado Merlini Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Dê-se vistas ao autor em secretaria, para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01686-2005-459-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Eduardo Anselmo dos Santos
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti - PR19623
(...) Intime-se o primeiro reclamado a proceder as devidas anotações, conforme determinadas na r. sentença.

TRT-PR-01750-2005-459-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Solange da Silva
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
Serafim Meneghel
ADV(S) : Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti - PR19623

“Intime-se o primeiro réu para no prazo de 48 horas proceder as anotações na CTPS da autora, bem como fornecer a comunicação de dispensa e guias do seguro-desemprego, sob pena de responder pela indenização substitutiva, conforme determinada na r. sentença de fls. 221/227.”

TRT-PR-01797-2005-459-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Clovis José Rosseto
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luiz Guilherme Pegoraro - PR24215
Intima-se o réu para apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-01811-2005-459-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Reinaldo Ramos Alves
Réu : Preto Construções Ltda.
Raimundo Serafim de Oliveira Neto
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086

Expeça-se ofício ao Detran, solicitando informações acerca da atual propriedade dos veiculos relacionados na certidão ora trazida aos autos pelo autor.

Oficie-se a Receita Federal, solicitando cópias das 05 últimas declarações dos reclamados.

Indefiro o requerimento com relação à sócia do primeiro executado, eis que a mesma não figura no polo passivo.

TRT-PR-01820-2005-459-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Adriana Ramos Catrólio
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Santa Amélia Ltda.
Roberto de Souza Guerra
Marcos Adriano Dias
Norma Batista Dias
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
1) Proceda a secretaria a abertura de volume de documentos apartados com a observação “sigilosos”, arquivando-os em local da secretaria, certificando-se;
3) Após, dê-se vistas ao autor em secretaria, para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01916-2005-459-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Ziel Gonçalves da Silva
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
Julieta Pierina Marconi Ferroni
Luiz Henrique Marconi Ferroni
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
... CONHEÇO dos embargos à execução ... no mérito JULGO-OS IMPROCEDENTES ...
A sentença encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-01970-2005-459-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Vanderlan Leme de Souza
Réu : Lalostur Transporte Ltda.
Alvaro Turim Filho
Londris Turismo Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores Rodoviaros de Londrina
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nos autos, extrato da conta bancária judicial aberta no presente feito, conforme

anteriormente requerido.

TRT-PR-02006-2005-459-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Roberto Garcia
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
...CONHEÇO dos embargos à execução e respectiva impugnação aos cálculos de liquidação interpostos ... no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor e PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação aos cálculos ...
A sentença encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-02041-2005-459-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Mario Cesar Gomes
Réu : Sítese - Sistemas Tecnicos de Segurancas S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
"Indefero o pedido do autor, conforme verifica-se nos extrato do Detran, todos os veículos já encontram-se penhorados e bloqueados em outras reclamatórias trabalhista ou com registro de furto/roubo.
Intime-se o autor a indicar outros bens do executado livres e desembaraçados."

TRT-PR-02056-2005-459-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Claudia Aparecida Coelho Pantojo
Réu : Cotonificio de Andira S.A.
ADV(S) : Maria Helena de Oliveira - SP130279

Vistos, etc...

Nada a deferir, posto que o saldo remanescente já foi liberado, conforme Guia de Retirada de fls. 308, estando o valor à disposição para saque pela ré.

TRT-PR-02073-2005-459-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Wilson Massoni
Réu : Cotonificio de Sao Bernardo S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Maria Helena de Oliveira - PR36294
...CONHEÇO dos embargos à execução ... no mérito, ACOELHO-OS EM PARTE ...
A sentença encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-02124-2005-459-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Oswaldo Honório de Souza (Espólio De)
Réu : Algodoeira Ribeiro e Furquim Ltda.
ADV(S) : Claudine Aparecido Terra - PR18482

Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar as providências necessárias ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02126-2005-459-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Romildo Aparecido Cassita
Réu : Inga Coutry Club
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Helio Hatisuka - PR35086
Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639

1) Prejudicado o pedido do autor face a apresentação do laudo técnico do perito;

2) Intimem-se as partes, no prazo de cinco dias, de forma sucessiva a iniciar pelo autor.

TRT-PR-02128-2005-459-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Alexandro Jesuel Dias
Réu : Cotonificio de Andira S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
retirar a CTPS do autor, senhor Alexandro Jesuel Dias, anotada.

TRT-PR-02129-2005-459-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Lucas Renato Santana Ramos
Réu : Paulo Jorge Salomão Cury
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Marino da Silva - PR33723
...CONHEÇO da execução de pré-executividade ... no mérito, ACOELHO-A EM PARTE...

A sentença encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br

VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Laércio Aparecido Dias
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AVENIDA BANDEIRANTES 925
86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00016/2007

LIVRE
TRT-PR-RT-00393-2005
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Lazara Bonifacio Diniz
Réu(s) : Edecezar da Cunha Pinto
INTIMADO(S) : Edecezar da Cunha Pinto - (RÉU - 1)
Ficam intimadas as senhoras ELIANA MARIA DA CUNHA BATISTA e HELIENE ROSA PINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA da penhora realizada nos presentes autos, sobre a parte ideal de propriedade do Sr. Edecezar da Cunha Pinto do Imóvel matriculado sob nº 6.664 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal.

O Auto de Penhora e Avaliação, lavrado pela Senhora Oficiala de Justiça desta Vara, encontra-se às fls. 163 dos autos. A parte ideal do Imóvel, de propriedade do Executado, foi avaliada, no dia 25 de maio de 2006, em R\$ 26.775,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), tendo sido a penhora devidamente registrada no Cartório acima mencionado.

Informa-se ainda que o próprio executado foi nomeado depositário do bem penhorado.

AMAURY HARUO MORI
Juiz do Trabalho

Cambé

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86191010 CAMBE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01603/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2006-242-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Tania Regina Trindade
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manifestar-se acerca do laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-86007-2006-242-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Nivaldo Aparecido de Oliveira
Réu : Pht Construtora e Incorporadora Ltda.
Paulo Antonio Pereira Tinoco
Paulo Santiago Hernandes Tinoco
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Vistas das declarações de renda e do resultado da busca determinada no despacho de fls. 145.

TRT-PR-99509-2006-242-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Euridice Vianna Ribeiro Filho
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Alberto de Paula Machado - PR11553
Tomar ciência da data, horário e local da perícia médica e providenciar os documentos solicitados pelo perito.

TRT-PR-99513-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Albino de Araujo
Réu : Francisco Augusto Vella
ADV(S) : Julio Cezar Paulino - PR24902
Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Tomar ciência da data, horário e local da perícia médica e providenciar a documentação solicitada pelo perito.

TRT-PR-51024-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Clarice Costa de Oliveira
Réu : Sonia Maria Valeze
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Manifestar-se quanto à certidão de Oficial (fls. 72), com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-99528-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Benedito Ferreira dos Santos
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Intima-se as partes para ciência da data da perícia:

data: 19 de abril de 2007.
horário: 08:40 horas.
local: Sede da empresa Pado Industrial S/A.

Ciência, também, de que as partes devem levar os documentos que entendam importantes para esclarecimento do perito, os quais deverão estar a disposição deste durante a perícia.
Exemplo de documentos para esclarecimento são: PCMSO (Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional); PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos ambientais); Laudo Ergonômico de acordo com a NR17; Prontuário Clínico da Reclamante com seus atestados médicos e possíveis afastamentos no INSS; cópias de exames médicos realizados; cópia da comunicação de Acidente de Trabalho; dentre outros documentos que possam dirimir dúvidas possíveis.

TRT-PR-51030-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Loreci William de Oliveira Marques
Réu : Padaria Belo Dia Ltda.
Zelia Wonsoski Galhardo
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano e, após, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo provisório nos termos da lei. Intime-se.

TRT-PR-99543-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Raul de Toledo
Réu : Banco Itaú S.A.
Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Data da audiência: 26/06/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-86044-2006-242-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ricardo de Oliveira Alves
Réu : Zago Recuperadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora.

TRT-PR-51044-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Juliano Antonio Dias
Réu : Agua Vida Piscinas Indústria e Comércio Ltda.
Márcia Capobianco Lopes
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Indicar se possui bens passíveis de penhora, quais são, onde se encontram e os seus respectivos valores.

TRT-PR-00052-2006-242-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Francisca Maria de Souza
Réu : Centro Comunitário Santa Maria de Vila Gandhi
ADV(S) : Roberto Carlos Bueno - PR16560

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00055-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Cecília da Silva
Réu : Centro Comunitario Santa Maria de Vila Ghandi
ADV(S) : Roberto Carlos Bueno - PR16560
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51056-2006-242-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Fani Gonçalves
Réu : Kim Brasil Indústrias Eletrônicas Ltda.
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Dar vistas dos documentos apresentados para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

TRT-PR-51061-2006-242-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Luzia Aparecida Vieira da Silva Alonso
Réu : Art Ponto Bordados Ltda.
Ritmus Modas
Patricia Moraes Nicolini
Neuza Moraes Nicolini
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 23/03/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-51067-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Sergio Garcia
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Mercol Alimentos S.A.
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00339-2006-242-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Luiz Cezar Gonçalves
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida decisão acolhendo em parte os embargos à execução da Ré e a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo INSS.

TRT-PR-51407-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Claudinei Adriano Amaro de Oliveira (Menor)
Réu : João Carlos de Oliveira
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Busca de endereço no cadastro da COPEL resultou infrutífera. Manifestar-se quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-51452-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Lilton de Souza
Réu : Qualitycar Veículos
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Apresentar a CPTS do autor para anotação.

TRT-PR-00470-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Valnei Camilo dos Santos
Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00518-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Rosa Cleusa da Silva
Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51530-2006-242-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Edson Grisostomo da Silva
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
Kade Construtora Ltda.
ADV(S) : Sineida Aparecida Viaro - PR15434
Sergio Dalben - SC6329
Alberto de Paula Machado - PR11553
Emerson Luiz Rosa da Silva - SC17229
Fica V.Sa. intimado(a) da decisão proferida nos autos em epígrafe.

TRT-PR-51539-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Lourival Salmento
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
Kade Construtora Ltda.
ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329
Intimem-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias para formação das CP's requeridas.

TRT-PR-51541-2006-242-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Patricia Tortola
Réu : Supermercado Spinassi
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Vistas dos bens nomeados à penhora.

TRT-PR-00541-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Marcio Luiz Carvalho
Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Reinaldo Franchello
Sidney Wanderley Franchello
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Ciência do sobrestamento do feito por um ano e, após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51543-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ediberto Vieira Pinto
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
Kade Construtora Ltda.
ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329
Intimem-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias para formação das CP's requeridas.

TRT-PR-51544-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Antonio Pereira da Silva
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
Kade Construtora Ltda.
ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329
Intimem-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias para formação das CP's requeridas.

TRT-PR-51558-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : João Maria Tobias
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
Kade Construtora Ltda.
ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329
Intimem-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias para formação das CP's requeridas.

TRT-PR-00563-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Rosângela Oliveira de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Lapust Ltda.
Paulo Rogerio Sella
Paulo Sella
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51596-2006-242-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Donisete Maia Julio
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536

Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Sergio Dalben - SC6329

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida sentença rejeitando os pedidos em face da 2ª Reclamada (Bunge) e acolhendo em parte os pedidos em face da 1ª Reclamada (Kade).

TRT-PR-00617-2006-242-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Ivonete de Lurdes da Silva

Réu : Indústria e Comércio de Confeções Lapust Ltda.
Paulo Sella N/P Repres. Maria Ines Trovo Sella (Espólio de) Paulo Rogerio Sella
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Defere-se o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Após, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00637-2006-242-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Manoel Ferreira Marques Neto

Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Eduardo dos Santos - PR19861
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo Sr. Perito, com correção de erro material.

TRT-PR-00700-2006-242-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Cleusa Aparecida Justino de Freitas

Réu : Indústria e Comércio de Confeções Lapust Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Defere-se o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Após, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00744-2006-242-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Gelson Emilio dos Santos

Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Gilberto de Barros Rorigues Lopes
Reynaldo Franchello
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Manifestar-se nos termos do art. 136, II, do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-00746-2006-242-09-00-6 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Marcelino Teixeira Gomes

Réu : Indústria e Comércio do Vestuário Tohys Ltda.
Paulo Roberto de Oliveira
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Manifestar-se acerca de documentos juntados aos autos pela Receita Federal, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-51815-2006-242-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Solange de Fátima Chilotte

Réu : T Neri da Silva Polimentos
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios opostos pela Autora.

TRT-PR-51899-2006-242-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Mauricio de Moraes Correa

Réu : Edilson Irineu Sanches Calvo
ADV(S) : Edgar Noboru Ehara - PR37773
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. DEVERÁ, AINDA, V. SA. FORNECER, EM 10 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

TRT-PR-00956-2006-242-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Roberto Neves Kastelic

Réu : M Bortoli da Silva e Cia Ltda.
Antonio Carlos da Silva
Marli Bortoli da Silva
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Paulo Sergio Mecchi - PR21887
Data da audiência: 23/03/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00996-2006-242-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Airtton Mendes

Réu : Pizitubos Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657
Informar-se o reclamante recebeu as guias de seguro desemprego e se tem interesse na liquidação da sentença por meio de remessa dos autos ao contador ou se prefere a designação de tentativa de conciliação. No silêncio, será presumido que o reclamante recebeu as guias.

TRT-PR-01038-2006-242-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Sebastião Francisco de Castro

Réu : Nortsul Agroindustrial Ltda.
Masami Kaizuka
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Indefere-se, por ora, o requerimento do Autor, pois já consta nos autos os referidos documentos. Intime-se para, no prazo de

10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio guarde-se por um ano e, após ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01042-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Reginaldo Aparecido da Silva

Réu : Regidoro Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Luiz Carlos de Jesus
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência do despacho de fls. 166

Considerando que o endereço onde se encontra o veículo em nome do executado é o mesmo da certidão do oficial de justiça fls. 135, intime-se o reclamante para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se à por 1 (um) ano e, em seguida, no arquivo provisório.

TRT-PR-01093-2006-242-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Antonio Valdecir Tofalini

Réu : Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
Rodrigo Augusto Franchello
Superio Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vistas do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado para, querendo, manifestar-se acerca do prosseguimento.

TRT-PR-01143-2006-242-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : João Teixeira Matos

Réu : Agua Vida Piscinas Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Indicar se possui bens passíveis de penhora, quais são, onde se encontram e os seus respectivos valores.

TRT-PR-01160-2006-242-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Belmiro de Paulo Pereira

Réu : I Albino dos Santos e Cia Ltda.
Iodoxa Albino dos Santos
Ivanildo Moreno
Sonia Maria Dorfeu Moreno
Jurandir Batista dos Santos
Audovert Garcia
Vicente José Correia
ADV(S) : Jair Ancioeto - PR11789
Vistas dos autos, conforme despacho de fls. 183.

TRT-PR-01258-2006-242-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : José Luiz Marta

Réu : Metalsul Indústria Metalurgica Ltda.
Manoel Carlos Soares de Oliveira
Alessandra de Lima
Antonio Adail de Lima
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Vistas do expediente encaminhado pelo DETRAN.

TRT-PR-01286-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Valdinei Marcio dos Santos

Réu : Luggi Alimentos Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Manifestar-se sobre a readequação dos cálculos.

TRT-PR-01289-2006-242-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : José Dias Bernardo

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Data da audiência: 23/03/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-01307-2006-242-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Vlademir Gabriel

Réu : Indústria Metalurgica Romanelli Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Idevar Campaneruti - PR9321
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida decisão rejeitando os embargos à execução da Ré e a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo INSS.

TRT-PR-01317-2006-242-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Bartolomeu da Silva Costa

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Data da audiência: 23/03/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-01336-2006-242-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Maria Cristina Pereira

Réu : Art Ponto Bordados Ltda.
Ritmus Modas
Neusa Moraes Nicolini
Patricia Moraes Nicolini
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 23/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-01456-2006-242-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Antonio de Padua Magalhães

Réu : Expert Serviços Especializados S/C Ltda.
Alfonso Gardemann
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
Informar o atual endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-01465-2006-242-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Nivando Aparecido Ribeiro

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Data da audiência: 23/03/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-01476-2006-242-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Josias Pereira da Silva

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Depositar numerário suficiente à garantia da Execução.

TRT-PR-01481-2006-242-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Messias Pereira de Souza

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Data da audiência: 23/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-01502-2006-242-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Roberto Wagner Mariano dos Santos

Réu : A C Cortez e Cia Ltda.
Kwikasair Cargas Expressas S.A.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Manifestar-se nos termos do artigo 136, II, do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-01513-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Cristina Aparecida Torelli

Réu : Ana Lima da Costa (Banda Aguativa)
Lauro Luiz da Silva
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Apresentar a CTPS do autor para anotação.

TRT-PR-01597-2006-242-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Raimundo Goedert

Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Alexandre Pessoa Afonso - SP156361
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão acolhendo em parte os embargos de declaração do Autor e rejeitando os do Réu.

TRT-PR-01620-2006-242-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Elias Luiz de Paulo

Réu : Juvenal Alves da Silva
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Retirar CTPS do autor, devidamente anotada, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01753-2006-242-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : José das Gracias de Souza

Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Alberto de Paula Machado - PR11553
Tomar ciência da data, horário e local da perícia médica e providenciar os documentos solicitados pelo perito.

TRT-PR-01803-2006-242-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Alessandro Rodrigues de Souza

Réu : Irmãos Muffatt & Cia Ltda.
ADV(S) : Natasha Brasileiro de Souza - PR33309
Manifestar-se sobre os recálculos.

TRT-PR-01861-2006-242-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Orivaldo dos Santos Januario

Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida sentença acolhendo em parte os pedidos formulados pelo Autor.

TRT-PR-01887-2006-242-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Luis Francisco

Réu : L. Vidal & Cruz - Indústria e Comércio de Piscinas Ltda.
- [ME].
Fernanda Gomes da Cruz
Márcia Capobianco Lopes
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Manifestar-se quanto a certidão de fl.07, da Carta Precatória 427/2007apensada.

TRT-PR-01981-2006-242-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Izaiais Pianca

Réu : União Equipamentos Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Vistas dos esclarecimentos prestados pelo perito.

TRT-PR-02035-2006-242-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Marco Antonio de Lima

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-02049-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Itamar Macedo de Jesus

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Wolney Cesar Rubin - PR24811
Providenciar os documentos solicitados para a realização da perícia médica, que se realizará em data, horário e local relacionados abaixo:
Data: 19/04/2007
Horário: 08h30
Local: Sede da empresa Pado

TRT-PR-02112-2006-242-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Francisco Nogueira

Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Apresentar a CTPS do autor, para anotação.

TRT-PR-02147-2006-242-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Rosimeire da Silva

Réu : Haouli & Haouli Ltda.
ADV(S) : José Vieira da Silva Filho - PR25326
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-02191-2006-242-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Rosinei Jesus de Deus

Réu : Jayme Canet Junior (Fazenda Horizonte)
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Defere-se o desarquivamento requerido.. Intime-se o Autor para, no prazo e 10 (dez) dias, retirar os autos em carga. Decorridos o prazo sem que os autos tenham sido retirados em carga, retornem ao arquivo.

TRT-PR-02203-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : José Cain da Rosa

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Apresentar a medida quantitativa de percloretileno no setor de usinagem de fechaduras e acessórios, conforme requerido pelo Sr. Perito às fls. 290/291.

TRT-PR-02236-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Solange Rodrigues de Souza dos Santos

Réu : Plenart Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Tomar ciência da data, horário e local da perícia médica.

TRT-PR-02256-2006-242-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Maria Lúcia Bento Restani

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Defere-se novamente o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Intime-se.

TRT-PR-02258-2006-242-09-00-3 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : João Carlos Ferraz

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Apresentar o exame solicitado pelo perito.

TRT-PR-02266-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Luis Carlos da Silva

Réu : Lavipar Lavanderia Ltda.
HKM Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vistas do Contrato Social da 1ª Reclamada, encaminhado pela Junta Comercial. Manifestar se tem interesse na citação por edital ou na pessoa dos sócios.

TRT-PR-02272-2006-242-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Ederson Ramos Ferreira

Réu : Gf Polimentos Ltda.
ADV(S) : Jeferson da Cruz Costa - PR11832

Informa o Reclamante que os documentos apresentados estão com a seguintes incorreções: nome e causa do afastamento. Desta feita, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o TRCT e as Guias para Seguro Desemprego com os dados corretos.

TRT-PR-02296-2006-242-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Naldo dos Santos Cassiano

Réu : Antenor Gasparelli Filho (Fazenda Cascata)
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Ao autor, trazer sua CTPS a esta Secretaria.

TRT-PR-02311-2006-242-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Rui Barbosa

Réu : Belagricola Comércio e Representação de Produtos Agri-

colas Ltda.

ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Roberto Carlos Bueno - PR16560

Tomar ciência da data, horário e local da perícia médica e providenciar os documentos solicitados pelo perito.

TRT-PR-02322-2006-242-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Nilson Ribeiro Santos

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Manifestar-se acerca do laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-02342-2006-242-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Wagner Faustino Duarte

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

1. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a medida quantitativa de percloroetileno nos setores de fundição, usinagem de cadeados e oficina, conforme requerido pelo Sr. Perito.

2. Apresentada a documentação requerida, dê-se vistas ao Sr. Perito para conclusão do laudo.

TRT-PR-02398-2006-242-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Aparecido Rocha

Réu : Macedo e Ferreira Ltda. [ME]

ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831

Tomar ciência da data, horário e local da perícia médica e providenciar a documentação solicitada pelo perito.

TRT-PR-02451-2006-242-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Leobino Rodrigues de Souza

Réu : Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Julio Antonio Barbeta - PR38744

Tomar ciência da data, horário e local da perícia médica e providenciar os documentos solicitados pelo perito.

TRT-PR-02452-2006-242-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Magdonio Rodrigues

Réu : Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Julio Antonio Barbeta - PR38744

Providenciar os documentos solicitados para a realização da perícia médica, que se realizará em data, horário e local relacionados abaixo:

Data: 13/04/2007

Horário: 16h10

Local: Sede da empresa

TRT-PR-02487-2006-242-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Rogério Bignardi dos Santos

Réu : Montarco Estruturas Metálicas Ltda. [ME]

Montarco S/C Ltda.

Kade Engenharia e Construção Ltda.

Bunge Fertilizantes S.A.

Bunge Alimentos S.A.

Kade Construtora Ltda.

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Informar o Juízo acerca do levantamento da guia de retirada no valor de R\$2.000,00, tendo como favorecido Rogerio Bignardi dos Santos.

TRT-PR-02621-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Gláucia Fátima Siqueira

Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Maicson Sergio Fonseca - PR38119

Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução no Juízo Deprecado (19 CP 339/2006) para o dia 25/04/2007, às 13h50.

TRT-PR-02708-2006-242-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Adriana Aparecida Ducati

Réu : Luis Fernando de Oliveira

Carlos Roberto de Oliveira

Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda.

ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413

Busca de endereço no cadastro da COPEL resultou infrutífera. Manifestar-se quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-02728-2006-242-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Vanderlei Oliveira Santos

Réu : Expernet Telematica Ltda.

Hexal do Brasil Ltda.

ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Para, querendo, responder ao Recurso Ordinário, interposto pelo autor.

TRT-PR-02818-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Leandro de Araujo Torrenho

Réu : Terezinha Alexandrino dos Santos Pneus

ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Eduardo Fernando Lachimia - PR16204

Providenciar os documentos solicitados para a realização da perícia médica, que se realizará em data, horário e local relacionados abaixo:

Data: 12/04/2007

Horário: 16h15

Local: Sede da empresa - Rod. Celso Garcia Cid, 1719

TRT-PR-02856-2006-242-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Sebastião Adilson Gandolfi

Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.

Kade Construtora Ltda.

Bunge Fertilizantes S.A.

Bunge Alimentos S.A.

ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329

Intimem-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias para formação das CP's requeridas.

TRT-PR-02888-2006-242-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Jorge Benedito de Pádua

Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283

Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios opostos pelo Autor e pelo Réu.

TRT-PR-02894-2006-242-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Adilson Pires de Freitas

Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Solange Cruz Torres - SP91283

Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios opostos pelo Autor e pelo Réu.

TRT-PR-02917-2006-242-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Michele da Silva Constante

Réu : Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

Zeza Confeções Ltda.

B.V.Z. Confeções Ltda.

Will Line Tecnologia em Telecomunicações Ltda.

Neftali Indústria de Confeções Ltda.

Ninra Indústria de Confeções Ltda. (ME)

Rezim Confeções Ltda.

Hards Indústria e Comércio Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Tomar ciência acerca do despacho exarado no termo de audiência, nos seguintes termo: "O(a) Reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço da quarta Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial em relação à essa empresa."

INFORMO, OUTROSSIM, QUE A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14H00MIN.

TRT-PR-02918-2006-242-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Anderson Alves Santana

Réu : Zeza Confeções Ltda.

Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

B.V.Z. Confeções Ltda.

Will Line Tecnologia em Telecomunicações Ltda.

Neftali Indústria de Confeções Ltda.

Ninra Indústria de Confeções Ltda. (ME)

Rezim Confeções Ltda.

Hards Indústria e Comércio Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Tomar ciência acerca do despacho exarado no termo de audiência, nos seguintes termo: "O(a) Reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço da quarta Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial em relação à essa empresa."

INFORMO, OUTROSSIM, QUE A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14H05MIN.

TRT-PR-02919-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Hugo Leonardo Gonçalves da Silva

Réu : Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

Zeza Confeções Ltda.

B.V.Z. Confeções Ltda.

Will Line Tecnologia em Telecomunicações Ltda.

Neftali Indústria de Confeções Ltda.

Ninra Indústria de Confeções Ltda. (ME)

Rezim Confeções Ltda.

Hards Indústria e Comércio Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Tomar ciência acerca do despacho exarado no termo de audiência, nos seguintes termo: "O(a) Reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço da quarta Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial em relação à essa empresa."

INFORMO, OUTROSSIM, QUE A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14H26MIN.

TRT-PR-02921-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Denair Pinheiro da Cruz

Réu : Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

Zeza Confeções Ltda.

B.V.Z. Confeções Ltda.

Will Line Tecnologia em Telecomunicações Ltda.

Neftali Indústria de Confeções Ltda.

Ninra Indústria de Confeções Ltda. (ME)

Rezim Confeções Ltda.

Hards Indústria de Confeções Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Tomar ciência acerca do despacho exarado no termo de audiência, nos seguintes termo: "O(a) Reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço da quarta Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial em relação à

essa empresa."

INFORMO, OUTROSSIM, QUE A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14H10MIN.

TRT-PR-02922-2006-242-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Rivanilda Sirdilene Vieira dos Santos

Réu : Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

Zeza Confeções Ltda.

B.V.Z. Confeções Ltda.

Will Line Tecnologia em Telecomunicações Ltda.

Neftali Indústria de Confeções Ltda.

Ninra Indústria de Confeções Ltda. (ME)

Rezim Confeções Ltda.

Hards Indústria e Comércio Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Tomar ciência acerca do despacho exarado no termo de audiência, nos seguintes termo: "O(a) Reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço da quarta Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial em relação à essa empresa."

INFORMO, OUTROSSIM, QUE A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14H15MIN.

TRT-PR-02923-2006-242-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Osana Amaral

Réu : Zeza Confeções Ltda.

Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

B.V.Z. Confeções Ltda.

Will Line Tecnologia em Telecomunicações Ltda.

Neftali Indústria de Confeções Ltda.

Ninra Indústria de Confeções Ltda. (ME)

Rezim Confeções Ltda.

Hards Indústria e Comércio Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Tomar ciência acerca do despacho exarado no termo de audiência, nos seguintes termo: "O(a) Reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço da quarta Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial em relação à essa empresa."

INFORMO, OUTROSSIM, QUE A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14H21MIN.

TRT-PR-02924-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Maria Aparecida de Araujo

Réu : Zeza Confeções Ltda.

Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

B.V.Z. Confeções Ltda.

Will Line Tecnologia em Telecomunicações Ltda.

Neftali Indústria de Confeções Ltda.

Ninra Indústria de Confeções Ltda. (ME)

Rezim Confeções Ltda.

Hards Indústria e Comércio Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Tomar ciência acerca do despacho exarado no termo de audiência, nos seguintes termo: "O(a) Reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço da quarta Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial em relação à essa empresa."

INFORMO, OUTROSSIM, QUE A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14H24MIN.

TRT-PR-02936-2006-242-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Monica de Oliveira

Réu : Zeza Confeções Ltda.

Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

B.V.Z. Confeções Ltda.

Will Line Tecnologia em Telecomunicações Ltda.

Neftali Indústria de Confeções Ltda.

Ninra Indústria de Confeções Ltda. (ME)

Rezim Confeções Ltda.

Hards Indústria e Comércio Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Tomar ciência acerca do despacho exarado no termo de audiência, nos seguintes termo: "O(a) Reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço da quarta Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial em relação à essa empresa."

INFORMO, OUTROSSIM, QUE A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14H25MIN.

TRT-PR-02938-2006-242-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Andressa Oliveira Vieira

Réu : Bella Vesti Indústria de Confeções Ltda.

Zeza Con

ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Apresentar a documentação solicitada pelo Sr. Contador.

TRT-PR-03503-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Edvaldo Santos da Silva
Réu : Supermercados Aliano (Egłodir Eli Aliano Supermerca-do)

ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. O HORÁRIO DA INTIMAÇÃO ANTERIORMENTE ENVIADA A V. SA. PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTAVA ERRADO. A DATA E HORÁRIO CORRETOS SÃO AQUELES SUPRAMENCIONADOS.

VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Rafael Augusto Sefrin
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86.191-010 - CAMBE - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00007/2007**

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR faz saber a todos os que o presente edital e o dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de 20 (vinte dias) de que fica(m) citada(s)/intimada(s) as parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para no prazo fixado providenciar ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00026-2006 - (0 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Claudio Albertotti
Réu(s) : Cotoncam - Cotonifício Ltda.
INTIMADO(S) : Cotoncam - Cotonifício Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.177.569/0001-39
Fica V.Sa citado da propositura da ação em epígrafe, tendo o prazo legal de 05 dias para, querendo, contestar, indicando as provas que pretende produzir.

TRT-PR-RT-00045-2007
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ivanilda Diniz
Réu(s) : Zezza Confeções Ltda.
Maria José da Silva Lourenço
Alessandro da Silva Lourenço
INTIMADO(S) : Zezza Confeções Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 019.387.139-40
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLLT.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-PS-00109-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Izaura Carneiro dos Santos
Réu(s) : Connection Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
José Carlos de Campos
Maria Helena Castilho
Maria de Lourdes Mariano
Antonio Costa dos Santos
INTIMADO(S) : Antonio Costa dos Santos - (RÉU - 5)

A MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$4.394,19, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/09/2006 e refere-se à: R\$ 3.654,82 devido ao exequente; R\$ 90,20 de custas judiciais; R\$ 649,17, de INSS.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-PS-00348-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Tatiane Ruela
Réu(s) : Ind e Com de Materias Plasticos Elaine Ap Silva Ltda.
INTIMADO(S) : Ind e Com de Materias Plasticos Elaine Ap Silva Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 8.135,92, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 28/02/2007 e refere-se à: R\$ 7.285,69 devido ao exequente; R\$ 158,87 de custas judiciais; R\$ 236,98, a INSS empregador; R\$ 101,29 a INSS empregado; R\$ 353,09 honorários contábeis.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da

Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-01182-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Juliana de Cassia Andrade Buki
Réu(s) : Pre Escola Brincando e Criando Ltda.
Maria Lucia de Fatima do Amaral (Socia)
Pré Escola Gurgel Ltda.
Eduardo Gurgel do Amaral
INTIMADO(S) : Eduardo Gurgel do Amaral - (RÉU - 4) - CPF: 422.102.759-20

A MM. Juíza da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 9.581,49, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2006 e refere-se à: R\$ 6.150,72 devido ao exequente; R\$ 146,44 de custas judiciais; R\$ 532,68, honorários contábeis, R\$ 2.751,65, a INSS empregador.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-01492-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Manoel Vellozo da Silva
Réu(s) : Luis Lopes Barbon Junior
INTIMADO(S) : Luis Lopes Barbon Junior - (RÉU - 1)
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 12.107,86, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 28/02/2007 e refere-se à: R\$ 10.715,06 devido ao exequente; R\$ 247,48 de custas judiciais; R\$ 1.145,32, a INSS empregador.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02032-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Luis Carlos Elias
Réu(s) : Ztm Fundação e Serviços Ltda.
Angelo Luiz Orcelli Junior
Danilo Orcelli Neto
INTIMADO(S) : Danilo Orcelli Neto - (RÉU - 3)
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.905,44 (três mil novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/03/2007 e refere-se à: R\$ 2.749,86 devido ao exequente; R\$ 824,95 de cláusula penal; R\$ 319,43 de INSS, R\$ 11,20 de custas.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02907-2006 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Francisca Gomes
Réu(s) : Bella Vestí Indústria de Confeções Ltda.
INTIMADO(S) : Bella Vestí Indústria de Confeções Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os reclamados acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na RT em epígrafe Liquidação por cálculos e cumprimento oito dias após. Juros e atualização na forma da lei. Custas pela reclamação sobre o valor provisoriamente arbitrado à ação, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). A cópia da sentença encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo ou pela internet.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02946-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Sidnei Francisco de Castro
Réu(s) : Backstage Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
INTIMADO(S) : Backstage Indústria e Comércio de Tintas Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos

autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA acolhendo em parte o pedido do Autor, cujo teor se encontra à disposição na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.gov.br E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-03380-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Marcelo Pereira
Réu(s) : Cargill Agrícola S.A.
Monsanto do Brasil Ltda.
Copertram Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Matao e Re Staff Recursos Humanos Ltda.
Setrata Trabalho Temporário Ltda.
INTIMADO(S) : Copertram Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Matao e Re - (RÉU - 3) - CNPJ: 64.858.525/0001-45

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA rejeitando o pedido do Reclamante em face da 3ª, 4ª e 5ª Reclamadas e acolhendo em parte o pedido em face da 1ª e 2ª Reclamadas, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou pela internet através do site www.trt9.gov.br

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Juiz do Trabalho

Campo Mourão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87302070 CAMPO MOURAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01603/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2007-091-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ionice Ferreira Santos
Réu : Construtora Del Plata Ltda.
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00002-2003-091-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Silmar Lupes
Réu : Município de Nova Cantu
ADV(S) : Teodoro Metchko Filho - PR13783
Rivelino Skura - PR29742

Para que apresentem petição de acordo conjunta.

TRT-PR-01627-1998-091-09-01-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Edison Pires
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111
Para retirar os documentos que acompanharam defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.
TRT-PR-00005-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Soares
Réu : Rubens Acorsi - Fazenda Limoeiro
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-86009-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ministerio Publico do Trabalho
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Foi HOMOLOGADO o acordo. Custas processuais pela executada, sobre o valor do acordo de R\$ 300.000,00, no importe de R\$ 6.000,00, que deverão ser pagas, após o termo final do acordo, sob pena de execução. Para retirar os documentos que acompanharam a defesa, em 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-81009-1998-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Devanir Gomes e Outros 37
Réu : Sular Supermercados Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Manifestem-se os requerentes, requerendo o que entenderem de direito.

TRT-PR-86010-2005-091-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nasser Ahmad Eid
Réu : Maria Aparecida Muhammad - [ME]
ADV(S) : Hipolito Nogueira Porto Junior - PR9970

Foi indeferido a penhora sobre os bens indicados, eis que de propriedade de terceiro estranho à lide.

TRT-PR-71010-2006-091-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Rocieli Comércio de Motos e Veículos Ltda.
Réu : Aparecido da Silva Freitas

TRT-PR-71013-2005-091-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Eluiz Aparecido Pedro
Réu : José Adriano de Souza
Marcio Adriano da Silva
Emerson Gomes da Silva
Luiz Carlos da Silva
Marcos Leite de Andrade
Edgar de Araujo Gomes
Lucio Carvalho da Cruz
Edmilson Alves Monteiro
José Carlos Vicente Lemos
Andre Conrado da Cruz
Claudemir Gomes da Silva
ADV(S) : Carla Fabiana Hermann Zagotto - PR25009

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-99517-2005-091-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Carlos da Silva (Espólio de)
Réu : Coagel Cooperativa Agroindustrial
Algopar Algodoeira Parque das Emas Ltda.
ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR16509
Alessandra Christian Abrantes - PR28451
Para responder o Agravo de Instrumento, bem como o Recurso principal nos termos do art. 897, § 6.º, da CLT.

TRT-PR-71026-2004-091-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Cassimiro Zavierucha
Réu : Claudenilson da Silva
ADV(S) : Moaci Mendes Leite - PR15091
Para informar nos autos o nome completo, CPF, número da conta, banco e agência em que o executado mantém sua movimentação bancária, visando instaurar o ser expedido à Receita Federal, no intuito de possibilitar a restituição do valor das custas pagas de R\$ 1.700,00, cuja devolução foi autorizada pelo E. Regional, bem como para tomar ciência do r. despacho de fls. 108:

“Como se verifica pela análise do documento juntado à fl. 18 da CPE pensada à contracapa dos autos, o saldo indicado pelo executado na petição de fl. 15 da CPE é insuficiente para o abatimento desejado - pedido que se fundamenta em razão de decisão proferida no V. Acórdão (fl. 96) que limitou as custas processuais (recolhidas no importe de R\$ 1.700,00 - fl. 79) estabelecidas ao valor constante do art. 789-A, Inciso V, da CLT, ou seja, em R\$ 44,26. Mesmo que assim não fosse, o abatimento desejado só seria possível em relação às custas processuais(fl. 101), na medida em que o valor restante refere-se à multa por litigância de má-fé, no importe de R\$ 870,66 (fl. 101), tem como credor o embargado e seu advogado enão a União. Dessa forma, reencaminhe-se a carta precatória - que se encontra pensada à contracapa dos autos - à Vara Deprecada, com cópia deste despacho, solicitando o prosseguimento da execução pelo valor total já lançado...

TRT-PR-99529-2006-091-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Renata Cristiane de Oliveira dos Santos

Réu : Sanna Serviços e Montagens em Estrutura Metálicas Ltda. [ME]
Brafer Construções Metálicas S.A
Siemens Ltda.
Brasil Telecom S. A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
DA R. SENTENÇA DE FLS. 274/278: ACOLHE-SE A PRES-CRICAÇÃO ARGÜIDA, EXTINGUINDO A AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-00038-1999-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Valmir Aguiar de Souza
Réu : Comercial de Gás Aguiá Azul Ltda.
Genildo Severino
Helena Maria Scatolin Pereira
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Roberto Teixeira Duarte - PR27724

Foi HOMOLOGADO o acordo. Para reclamada comprovar nos autos, o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial e a defesa, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00038-2006-091-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ilson da Silva Barbosa
Réu : Eletrolin Construções Elétricas Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Adriano Kazuo Goto - PR21529
Wadson Nicanor P. Gualda - PR10342

Para oferecer resposta ao recurso ordinário Adesivo.

TRT-PR-99545-2005-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcia Moreira de Souza
Réu : Arcam - Associação Recreativa dos Funcionarios da Coamo
ADV(S) : Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739
Andrey Legnani - PR23568

Do laudo complementar apresentado pelo perito, sucessivos e preclusivos, a iniciar pela autora.

TRT-PR-92053-2005-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Manoel Carlos da Silva
Réu : Cooperativa Agropecuária União Ltda. - COAGRU
ADV(S) : Luciane Munhos D'Alecio - PR18609
Foi deferido o levantamento da penhora requerida.

TRT-PR-00053-2004-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcos Pereira Cavalheiro
Réu : J.Martins - Serviços

Para atuar no processo, Sr. VITOR HUGO MARTINS, com endereço indicado à fl. 33, para que pague as despesas processuais e contribuições previdenciárias devidas (fl.98). Utilize a Secretaria dos serviços dos correios, nos termos do art. 109, §1º, do Provimento Geral da E. Corregedoria Regional.

TRT-PR-99554-2006-091-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Andreia Alves Furquim Soares
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jurandi Felipes Tel. - PR13495
Karyna Pierozan - PR29520
Perito informa a perícia para o dia 28/03/07, às 15 horas, no CEO - Centro de Ortopedia sita na Av Manoel M de Camargo 630. Tel: 35234266

TRT-PR-00057-2007-091-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Benta Rosa Baião
Réu : Mariagro Agrícola Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ballarotti - PR28249
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51061-2006-091-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Silvana Alves Pereira
Réu : Nery & Gomes Panificadora Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para que faça prova de suas alegações.

TRT-PR-00067-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Neuza Gonçalves Galeski
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep Sesi - Serviço Social da Indústria
ADV(S) : David Camargo - PR26034
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-99568-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : ESPÓLIO DE Nelson Dionisio
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movim. de Mercadorias em Geral de Campo Mourao
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739

Das cópia do prontuário do falecido, para manifestações, no prazo sucessivos e preclusivos, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-79073-2006-091-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : José de Faria
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para comparecer em Secretaria, a fim de retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-79074-2006-091-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Creval Rangel Soares
ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184
Do r. decisão exarado as fls: "...Resolvo indeferir, liminarmente, o incidente de falsidade..."

TRT-PR-00074-2007-091-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Edna Sueli da Silva Lima
Réu : Mariagro Agrícola Ltda.
ADV(S) : Krishina de Oliviera Volpe - PR28341
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00075-2007-091-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : João Miranda de Souza
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-89079-2000-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nilson Ferreira de Sousa e Outros (1)
Réu : Vicente Mashahiro Okamoto e Julio Kenzo Okamoto
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Para oferecer resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-00079-2000-091-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Marcos Alves dos Santos
Réu : Algolin Agropecuária

Para que apresentem petição de acordo conjunta.

TRT-PR-00083-2007-091-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nelson Chuiti Tanaka
Réu : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
ADV(S) : Samir Thomé Filho - PR23684
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00086-2007-091-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Martins Braga
Réu : Gilmar Aparecido Zanzela
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-78023-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Leo Mendes de Oliveira
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Luiz Henrique Tortola Tel. - PR15513

Do laudo pericial apresentado pelo perito (fls. 277/289), pelo prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-51090-2001-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : João Soares de Almeida
Réu : Agropecuária Santo Reis
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185

Não comprovado que o imóvel indicado é de propriedade da executada, foi indeferido.

TRT-PR-00091-2004-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Neuza Maria Guedes
Réu : P. Buzato & Cia Ltda. [ME]
Município de Moreira Sales
Paulo Buzato
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Wilson Ricardo M.Dos Santos Tel. - PR32999
Revelino Skura - PR29742

Foi HOMOLOGADO o acordo. Para a reclamada de que os pagamentos deverão ser efetuados na conta indicada a f. 99/100, operação 013, da CEF - Agência 3922. Após o termo final do acordo, a reclamada devera efetuar o pagamento das custas processuais, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de prosseguimento."

TRT-PR-00095-2003-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Marques dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gilberto Fior Tel. - PR29289

Defiro o requerido, todavia, o executado deverá indicar os valores a serem recolhidos.

TRT-PR-00097-2004-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sadraque Cosmo de Arruda
Réu : P. Buzato & Cia Ltda. [ME]
Município de Moreira Sales
Paulo Buzato
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Wilson Ricardo M.Dos Santos Tel. - PR32999
Revelino Skura - PR29742

Foi HOMOLOGADO o acordo. Para a reclamada de que os pagamentos deverão ser efetuados na conta indicada a f. 99/100. Após o termo final do acordo, a reclamada devera efetuar o pagamento das custas processuais, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-51103-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Cristiane de Souza
Réu : Nery & Gomes Panificadora Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para manifestar quanto da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00109-2007-091-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Roseli Terezinha Batista Monfardini
Réu : Churrascaria do Gaucho Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51112-2006-091-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Mauricio Zanelli
Réu : Construtora Del Plata Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

Foi homologado o acordo. Bem como para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, em 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00113-2007-091-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Glauciano Cleiton Ribeiro
Réu : Marcos Ulbinski
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00116-2007-091-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : André Toledo Andrade
Réu : Auto Adesivos Paraná Ltda.
ADV(S) : Janaína Montenegro - PR40773
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00118-2007-091-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Adão de Lima
Réu : Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - Coamo
ADV(S) : Francislaine Rosa Padilha - PR37692
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79121-2006-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Deomiro Brunetta
ADV(S) : Aislán Miguel Tiburcio - PR29339

Foi HOMOLOGO o acordo. Para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-79123-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Valentin Liberali
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo requerido,

sendo que neste mesmo prazo deverá informar se pretende a produção de outras provas, especificando-as inclusive em relação ao seu alcance.

TRT-PR-00124-2007-091-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Zilda Alexandre Ferreira

Réu : Francisco José Vitório e Cia Ltda.

ADV(S) : Rosângela Giordano Peloi - PR11050

Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00125-2007-091-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : José Francisco de Oliveira

Réu : Proed Projetos e Edificações Ltda.

ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812

Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00126-2007-091-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Aniceto Jorge & Cia Ltda.

Réu : Amélia Yolanda Villalba

ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00127-2007-091-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Magali Padanoschi

Réu : Escont Imoveis Ltda.

ADV(S) : Wagner Rodrigues Goncalves - PR30669

Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00128-2007-091-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Osvaldo de Bastos

Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessá-

rias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51128-2003-091-09-00-5 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Jovino Kuiava

Réu : Trix Engenharia Civil Ltda.

ADV(S) : Andrey Legnani - PR23568

Dos termos do ofício de f. 357/358 da Delegacia da Receita Federal, que concorda com o parcelamento requerido, contudo, condicionado à comprovação mensal nos autos do cumprimento da obrigação, bem como da atualização das parcelas pela taxa SELIC.

TRT-PR-00129-2007-091-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Antonio Vaz Batista

Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00130-2007-091-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Luiz Cardoso de Oliveira

Réu : Comércio de Madeiras Fórmula 1 Ltda.

ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00130-2006-091-09-00-9 (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Jefferson Holowka

Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)

ADV(S) : Asdrubal Montenegro Neto - PR84072

Para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor ou apresentar os seus.

TRT-PR-79131-2006-091-09-00-6 (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Loreño Francisco da Silva

ADV(S) : Candido Mendes Neto - PR24793

Para que informem o endereço atualizado do requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00131-2007-091-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Irani Marcilio

Réu : Comércio de Madeiras Fórmula 1 Ltda.

ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79132-2006-091-09-00-0 (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Renato Toaldo

ADV(S) : Candido Mendes Neto - PR24793

Para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo requerido, no prazo de dez dias, sendo que neste mesmo prazo deverá informar se pretende a produção de outras provas, especificando-as inclusive em relação ao seu alcance.

TRT-PR-00132-2007-091-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Geremias Ribeiro Dantas

Réu : Comércio de Madeiras Fórmula 1 Ltda.

ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00132-2006-091-09-00-8 (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Valdir Bruguer

Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)

ADV(S) : Asdrubal Montenegro Neto - PR84072

Para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor ou apresentar os seus.

TRT-PR-00133-1995-091-09-00-9 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Antonio Cardoso Dias

Réu : David Irmaos & Cia. Ltda.

ADV(S) : Guilherme Jose Carlos da Silva - PR14519

Comprovada a declaração da falência da reclamada, indefiro o requerido a f. 454/456, devendo os créditos serem habilitados no Juízo competente. Intime-se.

TRT-PR-00140-2007-091-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Maria de Fatima Farias

Réu : Rygel de Oliveira Rosa

ADV(S) : Katia Therezinha de Mello Tel. - PR37176

Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00141-2007-091-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Fabiane Freitas Menezes

Réu : Heitor José Tavela

Marlene Tavela

ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00142-2007-091-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : João Batista de Souza

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826

Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00144-2007-091-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : João Muniz

Réu : Terraplanagem Quarto Centenário Ltda.

ADV(S) : Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00145-2007-091-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Genivaldo de Souza Carvalho

Réu : Agropecuária Oeste Ltda.

ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055

Foi designada data para audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 25/04/07, às 13h30min., devendo as partes comparecer à audiência designada, sob pena de confissão. As testemunhas a serem ouvidas - no máximo três para cada parte - deverão comparecer na data e horário marcados, independentemente de intimação. Havendo necessidade de intimação pelo Juízo, estas deverão ser arroladas até 15 dias antes da data designada para audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00146-2007-091-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Sidval Anazar da Cruz

Réu : Eletrolin Construções Elétricas Ltda.

ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00147-2007-091-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : João Maria Veloso

Réu : Expresso Nordeste Ltda.

ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00148-2007-091-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Rosa de Farias

Réu : Vanda Bernardete W. de Oliveira [ME]

ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00149-2007-091-09-00-6
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Haroldo Mainardes
Réu : Embracol Transportes Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00150-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Antonio Felipe de França
Réu : Leibia Maria Rodrigues [ME]
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00151-2007-091-09-00-5
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maxsuel Camargo Vieira
Réu : Iracema Brunetta Balestrin [ME]
ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Avila - PR27386
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00152-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Joaquim Alves Madeira
Réu : Usina de Açucar e Alcool Goioere Ltda.
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00153-2007-091-09-00-4
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Aleksander Ribeiro de Souza
Réu : Qualita Gráfica e Formulários Ltda. (ME)
Iris Clara da Silva
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do

processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00154-2007-091-09-00-9
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Airtton Almeida Silva
Réu : Qualita Gráfica e Formulários Ltda. (ME)
Iris Clara da Silva
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00155-2007-091-09-00-3
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Julio Cezar de Souza
Réu : Qualita Gráfica e Formulários Ltda. (ME)
Iris Clara da Silva
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00156-2007-091-09-00-8
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Gilson da Cruz
Réu : Qualita Gráfica e Formulários Ltda. (ME)
Iris Clara da Silva
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00158-2007-091-09-00-7
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ivanira Alves
Réu : Escola Educare Ltda. EPP
ADV(S) : Lindomar Alves Júnior - PR36780
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00159-2007-091-09-00-1
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Campo Mourao
Réu : Comercial Salfre Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00167-2006-091-09-00-7
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Claudemir Rosa
Réu : Auto Adesivos Paraná Ltda.
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788
Alberto Mingardi Filho - PR115581

Vistos, etc. Com razão o peticionário, na medida em que pretendeu em sua insurgência anterior a nulidade dos atos praticados a partir da fl. 226, antes mesmo da audiência de encerramento da instrução, ocasião em que seria realizada a última tentativa de acordo entre as partes, bem como oportunizada a apresentação de suas razões finais. Dessa forma, com amparo nos artigos 794 e 795 da CLT, e por evidente o prejuízo à parte, reconsidero a decisão de fl. 253 e declaro a nulidade dos atos praticados a partir da fl. 226. Todavia, como a parte autora desistiu da prova pericial referente ao adicional de insabubridade, determino: 1) Proceda a Secretaria o acerto no SUAP, retornando o processo à fase de conhecimento. 2) Designe-se data para o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória, para dia 29/03/2007, às 13h28 minutos.

TRT-PR-00169-2007-091-09-00-7
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Eraldo Faustino
Réu : Galace e Capriollo Ltda.
San Marino Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00170-2007-091-09-00-1
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Janete Koziel
Réu : Cristina M. Staniszewski
ADV(S) : Iduarte Ferreira Lopes Junior - PR31313
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00171-2007-091-09-00-6
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Miguel Zanbon
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00172-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marciano Araujo Souza
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado

do por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00173-2007-091-09-00-5
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Delair Ferreira Alves
Réu : José Elber Ferreira
ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00174-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Severino Rodrigues da Cunha Netto
Réu : Benedito R. O. Sabbadini
ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00175-2007-091-09-00-4
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Carlos Camargo
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda.
ADV(S) : Lucilene Smith - PR39759
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00177-2007-091-09-00-3
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Carlos Marcelo de Jesus
Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00178-2007-091-09-00-8
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Vagna Aparecida Batista Martins
Réu : Maria da Silva
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00179-2007-091-09-00-2
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Toni Marcos de Paula
Réu : D Angelo e Melo Cia. Ltda. [ME]
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor in-

dependentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00181-2007-091-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Claudinei Oliveira Andreo
Réu : Sidnei Antônio Daleffe [ME]
Sidnei Antônio Daleffe
ADV(S) : Lucilene Smith - PR39759
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00182-2007-091-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Amélia Yolanda Villalba
Réu : Aniceto e Jorge e Cia Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00193-2007-091-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcio Henrique Matanovic Machado(Espólio De)
Réu : Mercado Tizil Ltda.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00195-1999-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Eduardo Cacavara
Réu : Pismel - Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671

Para manifestar sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00197-2007-091-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Aparecida do Rosario de Assis
Réu : José Capelaço
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do

processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00198-2007-091-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Neuza Ferreira de Macedo
Réu : Andreoli & Gonçalves Ltda.
Antonio Cesar Diniz
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00200-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : João Gaspar
Réu : J.M. Vieira Construtora Ltda.
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00201-2007-091-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Donizete Lazaro de Oliveira
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Wagner Rodrigues Goncalves - PR30669
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00202-2007-091-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Andréa Teresinha Pires
Réu : B J Santos e Cia Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00203-2007-091-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ana Claudia Hreciuk Ribeiro
Réu : Scorpius Padaria e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00204-2007-091-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Celso da Silva Jordão
Réu : C.M. Gomes Nunes
Leopoldo Maciel Nunes
ADV(S) : Antonio Fernandes Costa Tel. - PR18779
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00205-2007-091-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Raquel Teixeira de Lima
Réu : Adonai Central de Atendimento S/S Ltda.
Prescilia Alves Pereira Francioli
ADV(S) : Celso Resende da Silva - PR37679
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00206-2007-091-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Edileusa Aparecida Machado Bosa
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00207-2007-091-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Edite Chaves Martins
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00208-2007-091-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Francisca de Castro da Silva
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessá-

rias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00209-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Abilio Ricardo Bezerra Filho
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00210-2007-091-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Jurandir Moreno da Silva
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:49
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00211-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Noel Francisco dos Reis
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00212-2007-091-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Manoel da Silva
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00213-2007-091-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maria de Lourdes Czerpicki Senger
Réu : Município de Engenheiro Beltrao

ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:52
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00214-2007-091-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nair Furlaneto da Silva
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:53
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00215-2007-091-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Aparecida Pereira
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:54
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00216-2007-091-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Pedro Carlos Batista
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Janafina Montenegro - PR40773
Para que informe o número do RG do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00222-2007-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Roseli Aparecida Mendes da Silva
Réu : Eletro Hércules Ltda. - EPP
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00223-2007-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Solangi Aparecida da Silva
Réu : Sedução Motel
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Para que emende a petição inicial, informando corretamente a razão social da empresa reclamada, em cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00224-2007-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Marcelo Alves da Costa
Réu : Vidraçaria Art Vidro
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para que emende a petição inicial, informando corretamente a razão social da empresa reclamada, em cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00225-2007-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Glaci de Oliveira
Réu : Ana Regina de Oliveira dos Santos
Ailson Gonçalves dos Santos
ADV(S) : Douglas Renato Brzezinski Tel. - PR22650
Para que informe o número do PIS do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00227-2007-091-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Jadeval Gonçalves da Silva
Réu : José Arrabal Filho
ADV(S) : Rosangela Giordano Peloi - PR11050
Data da audiência: 30/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00228-2007-091-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Weslei Gilmar Moreira
Réu : C. D. Cunha Fotografias [ME]
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00229-2007-091-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Tatiane Aparecida Santos
Réu : G. Dario & Cia Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00231-2006-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Carlos Primo
Réu : Kamawero Indústria e Comércio de Pedras Ltda.
ADV(S) : Jurandi Felipes Tel. - PR13495

Ciência à reclamada do contido a f. 149. (declara que as parcelas de acordo, deverão ser depositadas na seguinte conta corrente)

TRT-PR-00238-2006-091-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Amaro Rossi
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915

Para oferecer resposta ao recurso ordinário Adesivo.

TRT-PR-00239-2003-091-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Francisco Custodio
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletrecidade Ltda.
ADV(S) : Jefferson Silva - PR31360
Tatiana Richetti - PR31325
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00240-2007-091-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

RÃO
Autor : Zenilton Alves da Silva
Réu : Fazenda Surinã - Espólio de Taro Miyura
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442
Emendar a petição inicial, juntando a certidão de tentativa conciliatória do NICON, ou mencionando a inexistência da comissão (art. 625-D e § 3º, da CLT), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00243-2007-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ruth Aparecida de Oliveira
Réu : Laboratório Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
Para que informe o número do RG do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00246-2007-091-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Fernando de Souza Cordeiro
Réu : Auto Peças e Mecanica Liberdade
ADV(S) : Anderson Carraro Hernandes - PR36412
Emendar a petição inicial, juntando a certidão de tentativa conciliatória junto ao NICON, ou menção de inexistência desta, sob pena de indeferimento da petição inicial e informando o número da CTPS, do PIS, o nome da mãe e a data de nascimento do reclamante (Provimento 05/2003 e 06/2003) da CGJT.

TRT-PR-00249-2007-091-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ednaldo de Castro Fraile
Réu : Vision Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Para que informe corretamente o endereço do reclamado (Provimento 05/2003) da CGJT, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00251-2007-091-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Moisés Eli dos Santos
Réu : Construbase Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para que informe o número do CPF do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00255-2007-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Olga Ivorski Martins
Réu : Riolar Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para retirar os documentos que se encontram apensados à contracapa dos autos, juntando-os em número máximo de (05) cinco por folha, atendendo assim, ao contido no Art. 155, § 1º e § 2º, do Provimento Geral da E. Corregedoria Regional.

TRT-PR-00256-2007-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ivonete dos Santos
Réu : Carmelinda Alvares Pereira
Oswaldo Pereira
ADV(S) : Antonio Fernandes Costa Tel. - PR18779
Para que informe o número do PIS do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00258-2007-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maricléia de Bittencourt
Réu : Malize Produtora de Jornais e Revistas Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para que informe o número do PIS do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00265-2006-091-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Alceu Dianin
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : David Camargo - PR26034
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Foi incluído os autos em pauta, designando-se data para o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória, para dia 09/04/2007, às 13h28 minutos.

TRT-PR-00321-2005-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcia Rodrigues Lopes Belini
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442
Para manifestar quanto aos embargos à execução.

TRT-PR-00327-2006-091-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nadir de Almeida Matos
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00372-2006-091-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : José Pereira da Silva
Réu : Leandro Lino Gasparotto
ADV(S) : Roque Ademar Karoleski - PR17660

Para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor,ou apresentar os seus.

TRT-PR-00397-2004-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcelo Squincalli
Réu : Airon Squincali - A.T.Terraplanagem Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00435-2000-091-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ivanildo Alves dos Santos
Réu : Pedro Sanches Perez
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185
P/ retirar ofício que se encontra apensado à contracapa dos autos, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00436-2006-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Valdenir Antonio de Araujo
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Rafael Fadel Braz - PR23014
Leonei Martins Freitas - PR33865
4º VT de Curitiba/PR, informa que foi designada a data da oitiva da testemunha, para dia 06/03/07, às 15h50 minutos.

TRT-PR-00446-2006-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Robson Luiz Cardoso da Silva
Réu : L. F. Padilha Me - Eletrokehl
ADV(S) : Lindomar Alves Júnior - PR36780

Para que informe o endereço atual de seu constituinte. (para esclarecimentos)

TRT-PR-00458-2006-091-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Neide de Oliveira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Marlon de Lima Canteri - PR34866
Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00460-1995-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Edson Tome
Réu : Antenor Santos Alves Junior
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
1º VT RONDONOPOLIS-MT, informa, que o executado não foi intimado da penhora realizada, bem como para solicitar diretrizes para o cumprimento da CP. Para manifestação.

TRT-PR-00463-2006-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Juliana dos Santos da Silva
Réu : M. C. S. Onaka Me
ADV(S) : Juarez dos Santos Júnior - PR35447

Manifeste-se a reclamada sobre o requerido, as folhas 46/47.

TRT-PR-00472-2003-091-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Irene Massaranduba de Freitas
Réu : Banco do Brasil S.A.
Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados Limitada
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Para manifestar quanto da certidão de fls. 273. (informa G. R.)

TRT-PR-00496-2004-091-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Guilherme Henrique Pereira
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888

Para manifestar sobre os bens indicados à penhora. Bem como, foi indeferido a liberação do depósito recursal eis que o valor acima as fls. 423 certificado muito se aproxima do crédito do autor, passível de discussão pela reclamada em sede de Embargos à Execução.

TRT-PR-00514-1996-091-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José de Oliveira Pinto
Réu : Saude S.A. - Saneamento, Urbanização e Desenvolvimento
ADV(S) : Francisco Candido de Almeida - PR16787

Manifeste-se o exequente sobre a documentação juntada à fl. 152/212, requerendo o que de direito.

TRT-PR-00530-2005-091-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

RÃO
Autor : Claudemir de Souza
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para oferecer resposta ao recurso ordinário Adesivo.

TRT-PR-00537-2002-091-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Raimundo Ferreira Lopes
Réu : Supermercado Mourao Ltda.
ADV(S) : Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

Ciência à executada dos recolhimentos realizados nos autos de forma indevida, devendo informar, da possibilidade de realizar depósito vinculado a estes autos para a quitação das contribuições previdenciárias devidas nos processos descritos à fl. 602 (valor total de R\$ 3.507,95) e em contrapartida, requerer a compensação desses valores diretamente no INSS.

TRT-PR-00573-2001-091-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Zeneide de Souza Rolembergue
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Fenix Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00599-2005-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Renato Volpato da Silva
Réu : Yassuo Umada
ADV(S) : Aparecido Alves de Araujo - PR34690
VT de UNAI - MG, encaminha cópia da certidão do Sr. oficial de justiça para ciência e manifestação do exequente.

TRT-PR-00600-2005-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Ederlei Volpato da Silva
Réu : Yassuo Umada
ADV(S) : Aparecido Alves de Araujo - PR34690
VT de UNAI - MG, encaminha cópia da certidão do Sr. oficial de justiça para ciência e manifestação do exequente.

TRT-PR-00605-2003-091-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Odete Miranda da Silva
Réu : Município de Peabiru
ADV(S) : Míria Maria Boll Peres - PR17442
Alexandre Lucio Pedrezini - PR33474

Foi homologado o acordo. Quanto aos honorários do calculista, deverão ser pagos pelo executado, com comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento. Bem como para retirarem os documentos que acompanham a petição inicial e a defesa, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão elimina.

TRT-PR-00610-2005-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Natal Rossi
Réu : Pedro Sanches Aguera
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185
Para manifestar quanto os bens oferecidos.

TRT-PR-00611-2005-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Valdeci Gonzales
Réu : Pedro Sanches Aguera
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185
Para manifestar sobre bens oferecidos.

TRT-PR-00621-2006-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Alfredo de Oliveira Santos
Réu : Município de Roncador
ADV(S) : Jeferson Peliser Tel. - PR29603
Carlos Augusto Garcia - PR2794905

Para reclamante comparecer em Secretaria, a fim de ratificar os termos do acordo denunciado. Para reclamado neste mesmo prazo junto aos autos cópia legível do referendo da Câmara Municipal, eis que aquele de f. 197 se apresenta ilegível.

TRT-PR-00639-2004-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Lourival Nunes Pereira
Réu : Laticínio Campo Mourao Ltda.
Laticínio Mourao Ltda.
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello Tel. - PR37176

Considerando os termos da certidão de fl. 219, indefiro o requerido à fl. 212/214. Para requerer o que de direito. No decurso, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório (art. 40, da Lei 6830/80).

TRT-PR-00641-1995-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Claudio Henrique de Souza
Réu : Município de Barbosa Ferraz
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826

O requerimento lançado na petição de fl. 288 deverá ser dirigi-

do diretamente à Secretaria de Precatórios, acompanhado da comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos, pelo que resta indeferido.

TRT-PR-00660-2006-091-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Anderson Pereira Alves
Réu : J. Vila Real Junior [ME]
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00661-1997-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Wanderlei Romera
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação apresentada.

TRT-PR-00684-2006-091-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Neide Aparecida Pereira Magalhães
Réu : Codesa - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S.A.
ADV(S) : Cassiano Ricardo Bocalao Tel. - PR35717

Do número correto da conta-corrente do advogado da parte autora, Dr. Sidney Kendy Matsuguma, informado à fl. 98, a fim de possibilitar o pagamento das demais parcelas do acordo realizado nesta Vara.

TRT-PR-00685-2002-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : José Nilton Lemes dos Santos
Réu : Abyara Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Anderson D. Gali Falleiros - PR19469
Para autor retirar a CTPS. Vistas as partes do r. despacho exarado as fls: "...Da análise dos autos, verifica-se que o procurador antes mencionado juntou procuração outorgada a ele pela reclamada na data de 17.06.06 (f. 385), requerendo que as intimações fossem endereçadas em seu nome, sob pena de nulidade. A Secretaria do Juízo, contudo, continuou procedendo as intimações da reclamada na pessoa do procurador antes constituído, Dr. Denilson Gonzaga Barreto (f. 390, 408 e 416), ao alvedrio do requerimento antes citado. Nestes termos, e considerando o disposto no art. 794 da CLT, restando configurados os prejuízos á reclamada, declaro a nulidade dos atos praticados a partir de f. 416..."

TRT-PR-00693-2006-091-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Ana Rosa de Rezende
Réu : M. N. Bassan e Rezende Ltda. [ME]
Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308

Foi deferido a emenda à petição inicial. Conforme determina do a f. 21/22, item "3", incluindo os autos em pauta, designando-se audiência UNA - Procedimento Ordinário, para dia 29/03/07, às 14h30 minutos.

TRT-PR-00695-1997-091-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Valdecir Ribeiro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miriam A. G. Gnann - PR15264

Para contraminutar o agravo de petição.

TRT-PR-00696-2004-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Antonio Carlos Colgo
Réu : Algodoeira Limoeirense S.A. - Algolim
ADV(S) : Andrey Legnani - PR23568
Para manifestar quanto a certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00718-2004-091-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Marcio Antonio Rodrigues Felgueira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury Tel. - PR12201

Para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor ou apresentar os seus.

TRT-PR-00724-2004-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

RÃO
Autor : Antonio Jocemar Veloso de Araujo
Réu : Município de Goioere
ADV(S) : Edson Rimet de Almeida Tel. - PR32034

Manifeste-se a parte exequente sobre as alegações do executado, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00731-1996-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Osvaldo Tavares de Andrade
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
Jorge Theodocio Atherino
Ramirez Moacir Pozza
ADV(S) : Lazaro de Souza - PR9928
Para manifestar quanto da petição apresentada as fls. 115/116. (esclarece a indevida intervenção)

TRT-PR-00747-2006-091-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Joaquim dos Santos Neto
Réu : José Maria Matias (Espólio De)

Para manifestar sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00754-2001-091-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Silvio Sois
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826
Para manifestar quanto da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00760-2000-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Aguilar de Lima Fabri
Réu : Guarani Automóveis Ltda.
Autobens - Administradora de Consorcios Ltda.
Jefferson do Carmo Assis
ADV(S) : David Camargo - PR26034
Para manifestar quanto das cópia das decisões de fls. 552-553 e 558. (VF de Campo Mourão)

TRT-PR-00772-2005-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Paula dos Santos Clementino
Réu : Hospital Santa Maria de Goioere Ltda.
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

Do laudo pericial, no prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00772-2002-091-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Serjo Gomes Marques
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Vera Augusta M. X. da Silva - PR7446

Dos recálculos apresentados pelo perito, no prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00811-2004-091-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Edilson Cordeiro Manso
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00897-2001-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Claudelino Rodrigues Cardoso
Réu : Jean Rodrigues Simao
Para querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00958-1995-091-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : José Brinhol
Réu : Município de Barbosa Ferraz
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
Ivo de Jesus Dematei Gregio - PR19519
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00960-2002-091-09-00-2 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Rubens José Antunes
Réu : Grupo Educacional Integrado S/C Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Marcelo Sergio Pereira - PR17576

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. P/reclamada efetivar o saque de ÁLVARA JUDICIAL que se encontra a disposição, no PAB/CEF, junto a esta Vara Especializada, no prazo máximo de noventa dias, sendo que após, será recolhida, com aplicação do disposto no Provimento SE-

COR 01/2004.

TRT-PR-00960-1994-091-09-00-1 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Kazuo Siguematu
Réu : Vicente Mashahiro Okamoto e Outros
ADV(S) : Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CIAXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SE-COR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-01043-1996-091-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Waldevir da Silva
Réu : Nevio Hanel
ADV(S) : Mariangela Cunha - PR18218

De que os autos estão sendo encaminhados ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando a indicação de bens do reclamado passíveis de penhora.

TRT-PR-01245-1999-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Dirlei dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Mouraense Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-01388-1997-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Ivonete Pires de Souza Silva
Réu : Comercial A. S. Alves S.A.
ADV(S) : Helder Martinez Dal Col - PR15076

Foi deferido o requerido, devendo os procuradores constituidos a f. 202 informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-01403-1993-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Antonio Amancio da Costa e Outros 10
Réu : Município de Goioere
ADV(S) : Jenecy Oliveira da Silva - PR15546
Para apresentar os documentos solicitados pelo calculista: as fls. de pagamento dos autores ou outro documento que demonstre a remuneração de cada um, desde a data de admissão até 02/07/90., Sob pena de busca e apreensão.

TRT-PR-01525-1998-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Gelson Kettel
Réu : Izabel Semiguem Lima - Ceramica Cristo Rei
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Marcelo Sergio Pereira - PR17576

Os autos serão ncaminhados ao arquivo provisório, onde deverão permanecer aguardando cumprimento da determinação de fl. 59.

TRT-PR-01534-1993-091-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Geni de Souza Amancio
Réu : Município de Goioere
ADV(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958
Everaldo Bughi - PR16012

Para retirarem os documentos que instruíram a inicial e a defesa, sob pena de eliminação pela Secretaria.

TRT-PR-01684-1998-091-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : José Antonio de Melo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Da petição e documentos de fls. 584/590, para ciência e tomada das providências que entender cabíveis.

TRT-PR-01830-1996-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : José Carlos Feitosa Macena
Réu : Antonio Cesar Rocha Caldas
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Sobre as alegações do executado, manifeste-se a exequente.

TRT-PR-02464-1995-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Francisco Paes Gesualdo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Vistas ao Réu da CERTIDÃO - CERTIDÃO INFORMATIVA BB, as fls. 825. (elaboração nova conta de atualização)

TRT-PR-02603-1995-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RÃO
Autor : Moacir Luiz Kretzler
Réu : Cerealista Confiança de Barbosa Ferraz Ltda.
Do r. despacho exarado as fls: "...

TRT-PR-02715-1995-091-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
 Autor : José Antonio Pelegrin
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais em 27.10.06, ficou-se inerte, somente na data de 15.01.07, vem apresentar sua irrisignação quanto à forma de atualização pela Secretaria dos valores devidos nos autos. Nestes termos, indefiro o requerimento da reclamada porque genérico e intempestivo.

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
 Silas José dos Santos Júnior
 Diretor(a)

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº. ACp 00006/03

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO METALURGICA METAL BICO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, SINDICATO TRAB IND METALURG MECANICAS MAT ELETR DE MARINGA, do r. despacho de folhas: "Para que apresente os seus cálculos de liquidação, querendo, no prazo preclusivo de 10 dias." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 09 dias do mês de março de 2007. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subrevisi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
 Juíz do Trabalho

Cascavel

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01603/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98902-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Ministerio Publico do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região - Ofício de Cascavel)
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Scheila Priscila Quirolli - PR40020

Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, apresente os documentos e preste as informações requeridas pelo Sr. Perito.

TRT-PR-51002-2006-071-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Débora Laize Lampert Gnass
 Réu : M.C.C. Informatica Ltda.
 ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988

Encontra-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara, a CTPS a autora.

TRT-PR-91003-2003-071-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação e Similares de Cascavel e Região
 Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Nada a deferir, ante a homologação de fls. 108, e nenhuma manifestação quanto ao descumprimento do respectivo acordo. Ciência ao peticionário.

TRT-PR-79006-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Nelson Conrado Rutzen
 ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136

DECISÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: PROCEDENTES.

TRT-PR-01281-2004-071-09-01-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Josias Soares de Almeida
 Réu : Companhia Ultragaz S.A.
 ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116

Dar vistas ao requerido, por dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

TRT-PR-99508-2006-071-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Moises Gugel
 Réu : Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
 ADV(S) : Antonio Henrique Marsaro Junior - PR28214

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-71016-2006-071-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Emilia Romania Gral
 Réu : Mirian Rodrigues de Oliveira
 ADV(S) : Marcos Rogério Schmidt - PR21939

Vistas, somente na Secretaria da Vara, do ofício enviado pela Vara de Família.

TRT-PR-71024-2006-071-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Constatino Manuel Pinto Silvestre
 Réu : Eleandro Luiz Storch
 ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571
 Roberta Kelli Berlatto - PR37619

DECISÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-71025-2006-071-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Mundial Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
 Réu : Agnaldo Vieira
 ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
 Elton Sadi Fulber - RO216

DECISÃO: Procedentes.

TRT-PR-79013-2006-071-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Jucelino dos Reis
 ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
 Paulo Roberto Pegoraro Junior - PR36723

DECISÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS:
 PARTE AUTORA: PROCEDENTES.
 RECLAMADO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-99516-2006-071-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Darci Costa Martinez
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Karina Alessandra de Souza - PR33781
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Foi designada perícia para o dia 25 de abril de 2007, às 16 horas, no consultório do Dr. Rogério Favassa, sito à Rua D. Pedro II, 2139, junto à clínica CEOT, telefone: 3222-1440.

TRT-PR-00041-2006-071-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Clesio Manica
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.
 Fininvest S.A.
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
 Eloete Camilli Oliveira - PR6672
 Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: PROCEDENTES.

TRT-PR-99525-2005-071-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Osvaldo Muller
 Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Dailton Chitolina - PR19898
 Nilson Zattoni - PR5193
 Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - PR26414

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 05/06/07, às 13h25min .

TRT-PR-00087-1998-071-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Rubens Barroso
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução. Portanto, indefiro, por ora. Intime-se o exequente para que indique outros bens pertencentes à executada, passíveis de constrição, sob pena de proceder-se esta sobre o imóvel de fl. 391.

TRT-PR-00114-1990-071-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Dirceu José Vessendorf
 Réu : Vilmar José Granja

ADV(S) : Evaristo Stable Neto - PR12960

Vistas ao autor, por cinco dias, do ofício recebido da Receita Federal (fl. 80).

TRT-PR-51139-2006-071-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : José Roberto da Silva
 Réu : Hotel Fazenda Águia Dourada
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
 Observa-se desde a exordial que todo o liame tem como foco, as instalações do Hotel Fazenda Águia Dourada, que é apenas o nome fantasia.
 Assim, defiro o prosseguimento da execução, com a penhora de bens que se encontram no local.
 Concedo ao autor 10 dias para decliná-los, querendo.

TRT-PR-00139-2007-071-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Leonete Terezinha Ferreira da Silva
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 Grasiela de Oliveira - PR38598

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 24/05/2007, às 17 horas.

TRT-PR-00152-2005-071-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Nivaldo Rosa de Oliveira
 Réu : C.C.O. Omni Engenharia e Serviços Ltda.
 Gvt Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Evaristo Stable Neto - PR12960

Intimar o autor para que se manifeste, em dez dias, quanto à indicação de bens à penhora (fls. 16/17 CP).

TRT-PR-00159-2001-071-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Fidelcio Borges
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-00170-2006-071-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Crystian Evandro Lindner
 Réu : Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.
 ADV(S) : Fernando Luiz Johann - PR38840

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, recolha e comprove as contribuições previdenciárias, incidentes sobre o valor do acordo.

TRT-PR-00189-2005-071-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Marcia Adriana David Mubarak
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 Bradesco Vida e Previdência S.A.
 ADV(S) : Marco Andre Soni Bacelar - PR19449

Intimar o autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos de liquidação do sentenciado.

TRT-PR-00235-2005-071-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Luiz Idilson dos Santos
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 COPEL Geração S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Ronaldo Jose e Silva - PR31486
 Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51252-2006-071-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Lidia de Moraes Souza
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-51278-2006-071-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Márcia Aparecida da Silva
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-51283-2006-071-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Marisa Bernardy Maciel
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-51289-2006-071-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Marinalva de Siqueira
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-51300-2006-071-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Vanete Ferreira da Silva
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-51326-2006-071-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Maria das Graças dos Santos
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 Grasiela de Oliveira - PR38598

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, salvo quanto aos honorários advocatícios, pois não condizentes com o título executivo.
 Defiro o pagamento das despesas processuais ao final.

TRT-PR-51345-2006-071-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Sebastiana Batista dos Santos
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-51354-2006-071-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Rosaria de Araujo Souza
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00410-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Everton Lucas de Lima (Menor)
 Réu : Uemura & Lima Ltda.
 ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
 Donizetti de Oliveira - PR14858

É defeso as partes efetuarem anotações/destaques, nos documentos processuais, como aquele de fls.90. Cientifique-se as partes para que se abstenham de tal atitude.

TRT-PR-51418-2006-071-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Greice Neves dos Reis
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549
 Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, salvo quanto aos honorários advocatícios, pois não condizentes com o título executivo.
 Defiro o pagamento das despesas processuais ao final.

TRT-PR-51425-2006-071-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Gislene Pinto Machado
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 Grasiela de Oliveira - PR38598

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, salvo quanto aos honorários advocatícios, pois não condizentes com o comando sentencial.
 Defiro o pagamento das despesas judiciais ao final do acordo.

TRT-PR-51426-2006-071-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Selita Stefanello Inacio
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Grasiela de Oliveira - PR38598

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, salvo quanto aos honorários advocatícios, pois não condizentes com comando sentencial.

Defiro o pagamento das despesas processuais ao final do acordo.

TRT-PR-00515-2007-071-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Maraja Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

Réu : Sindicato das Indústrias de Uniformes Profissionais, Uniformes Esportivos e Uniformes Escolares de Cascavel e Região

ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280

Primeiramente, intimem-se os requerentes para que juntem aos autos, no prazo de 15 dias, cópia da liminar referida na inicial, que autoriza o funcionamento do consignado, bem como certidão do estágio atual do processo de reconhecimento que tramita junto ao MTBE.

TRT-PR-00531-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Gilberto Fernandes
Réu : S. G. Cereais Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Joseane da Silva - PR39997

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Improcedentes.

TRT-PR-00560-2000-071-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Alвори Prestes dos Santos
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Nilson Zattoni - PR5193

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 19/03/2007 e, pela ré, em 27/03/07.

TRT-PR-00695-2006-071-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Neris dos Santos Carvalho
Réu : Ercibaldo da Silva
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00748-2002-071-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Aparecida de Campos
Réu : Banservis S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Requeira o autor, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00750-2006-071-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Diva Grassi
Réu : Restaurante e Pizzaria Califórnia
Luiz Carlos Basso
Alecsandro Muriel Basso
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

TRT-PR-00760-2006-071-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Maurilio das Graças Oliveira
Réu : Bombril S.A.
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689

Vistas ao autor, por cinco dias, do ofício recebido da VT de Imbituba-SC.

TRT-PR-00842-2006-071-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Idaci Lourdes Dalla Valle
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Grasiela de Oliveira - PR38598

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, salvo quanto aos honorários advocatícios, pois não condizentes com o título executivo.

Defiro o pagamento das despesas processuais ao final.

TRT-PR-00845-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Roberto Fontana
Réu : C.W.B Comércio e Indústria de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Dar vistas à parte contrária por cinco dias.

TRT-PR-00945-2007-071-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Rosane Nunes dos Santos
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00956-2007-071-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Aristide Antonio de Lima
Réu : Angelo Val
ADV(S) : Marcelo Marcio de Oliveira - PR27559

Observa-se pelos documentos juntados que a construção ocorreu em virtude de decretação de fraude.

Portanto se o embargante é ou não é terceiro de boa fé, somente se verificará quando da manifestação do embargado e confronto das razões de ambos. Destarte indefiro a limiar requerida.

Suspenda-se a execução nos autos principais, somente quanto aos atos de alienação.

TRT-PR-00957-2007-071-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Carlos Roberto Ferrarezi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00962-2007-071-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Lindamir Ribeiro dos Anjos
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00963-2007-071-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Ivonei Alibozek
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00964-2007-071-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Gelson Lemes
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00965-2007-071-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Vair Valério Pena
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00970-2007-071-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Pedro Antunes
Réu : Valde Liro de Araujo
Município de Braganey
ADV(S) : Nelson Tavares - PR30185

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00976-2007-071-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Luciana dos Santos Lacerda
Réu : Lucilene Aparecida Ranchetti Vicentini
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00979-2007-071-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Regina Beatriz Balen
Réu : Thais Cesar Mariotto Cezar
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00980-2007-071-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Dalti Rodrigues Cavalheiro Lenz
Réu : Glauce Tavora Cavalcante
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00984-2007-071-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Anilda Theinil Bilski
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e Infancia
ADV(S) : Donizetti de Oliveira - PR14858
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00998-2007-071-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Ezequias Monteiro Lopes
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01006-2007-071-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Jezuina de Oliveira Zucconelli
Réu : Ama Indústria e Comércio de Enxovais Ltda. [ME]
Fabricio & Borowski Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01022-2007-071-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Eliseu Pereira de Barros
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01024-2007-071-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Claudemir Lucas Ferreira
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01032-2007-071-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Isabel Dias Tormas
Réu : J.L. Staudt & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01033-2007-071-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Adilson Matheus
Réu : Banco de Crédito Nacional S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01039-2007-071-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Antonio Gilberto Lagner
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01042-2005-071-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Claudio Alves de Souza
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Disalbeb Distribuidora de Alimentos Ltda.
Luis Paulo Trintinalha
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Jose Rizzo de Andrade - PR19522
Da Decisão de Mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01044-2007-071-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Salete Aparecida Trosdtolf
Réu : Supermercados Sacolão Leal Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2007-071-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Anderson Villalba de Oliveira
Réu : Severgnini & Nava Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01048-2007-071-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : José Carlos Padilha Maister
Réu : Arborizacao Sempre Verde Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01052-2006-071-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Claudson Marcelo Ferla
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Leandro de Quadros - PR31857

Junte-se apenas a petição.
Ante o constante no termo de fls. 173/174 sobre o prazo para fornecimento das peças para a formação da Precatória, e tendo em vista que estas somente foram protocoladas em 22/2/07, ou seja, após a data estipulada, considero o destempe como desistência da prova.
Ciência à reclamada.

TRT-PR-01053-2007-071-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : José Batista dos Santos
Réu : Jaime Stang
Odair José Stang
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01054-2007-071-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ozandia Castilho Martins
Réu : M.C.C. Informatica Ltda.
Microcamp Internacional Ltda.
Microcentro Edições Culturais Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01058-2007-071-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Emerson Isidoro Bosi
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01061-2007-071-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Maria da Luz Pires
Réu : Lanchonete Bedin Ltda.
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01063-2007-071-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Isaias de Souza Lisboa
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - Ferropar (Massa Falida)
Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
ADV(S) : Terezinha Depubel Dantas - PR13124
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01065-2007-071-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : José Ribeiro Xavier
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Goncalves - PR16639
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01071-2007-071-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Edenilson Cezar Sampaio
Réu : Indústria Moageira Filadelfia Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01073-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Roseli Aparecida Moreira
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Sabrina Maria Martins - PR33966
Intimar o autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, em cinco dias.

TRT-PR-01076-2007-071-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcio Buttura
Réu : Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01078-2007-071-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Delia Aparecida de Oliveira Batista
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01084-2007-071-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Elielton Cristiano de Oliveira Metz (Menor)
Réu : Justiça do Trabalho - Alvará Judicial
ADV(S) : Sandra Mara Garcia Julionel Vieira - PR37632

Conforme informado na certidão de óbito e citado pelos requerentes na exordial, o “de cujus” possuía quatro filhos, o que civilmente são herdeiros em iguais condições. Assim informem os requerentes os nomes e endereços dos demais filhos, para integrarem a lide.

TRT-PR-01089-2007-071-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Orivaldo Carminatti dos Santos
Réu : Oziel Martins Cascavel Ltda.
ADV(S) : Jaqueline Zanon - PR34128
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01099-2007-071-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Edson Luis Fernandes
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01128-2005-071-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sivonei de Oliveira
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Empasesa Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-01133-2007-071-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Vonilda Eli Fulder
Réu : Atlantida Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01159-2002-071-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Mario Pelegrino Bellaver
Réu : R.B. Maciel Indústria e Com. de Casas Pre Moldados Carlos Renato Portes
Jana Maria Lancarin Portes
Renato Beux Maciel
ADV(S) : Geraci Libero da Silva - PR16784
Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES.

TRT-PR-01237-2005-071-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gilmar Espindola Boff
Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-01263-2006-071-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Janete Jeske
Réu : Cedimed - Centro de Diagnóstico Medico de Cascavel Ltda.
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Leandro Batista Faccin - PR18704
Em razão da necessidade de adequação da pauta, conforme certidão acima, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 10 de abril de 2007 às 8h20min.
Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-01271-2005-071-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Estelita de Assis Macedo Couto
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658
Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.

TRT-PR-01275-2004-071-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Clairey Aparecida Borges Kelm
Réu : Irmãos Merlo Transportes Ltda.
ADV(S) : Miguel Fernando Lopes do Couto - RS42220
Jose Roselano Moretto - PR34097
P/ manifestar-se acerca do resultado do leilão realizado pela VT de Cruz Alta/RS.

TRT-PR-01368-2005-071-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jorge de Paula Carlos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Anestor Gaspar da Silva - PR23022

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-01383-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Lozy Leris Graminheo Monteiro
Réu : Jatoba Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-01479-2005-071-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Carlos Roberto Ferrarezi
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288
Marlene Leithold - PR22619

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Rejeitados.

TRT-PR-01512-2003-071-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Aldir Francisco Bragio
Réu : Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
Celso Araujo Pinto
Eliana Boff Araujo Pinto
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Intimar o autor para que manifeste-se, em dez dias, quanto à indicação de bens à penhora (fls. 07 CP)

TRT-PR-01524-2005-071-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Alexandre Beraldo
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS:

AUTOR: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

RÉUS: PROCEDENTES.

TRT-PR-01625-2004-071-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Denise da Costa Canfield
Réu : Assist Med Assistência Técnica Hospitalar e Odontologica Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Manter a Precatória apensa. Dar vistas ao autor, para que requeira em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01715-2003-071-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Wanderlei Cardoso
Réu : Distribuidora de Frutas Destri Ltda.
Marcio Cesar Destri
Sirlene Kressin Destri
ADV(S) : Agildo Bittencourt Cavalheiro - SC3553

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01762-2002-071-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Samuel Jandrey
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar
ADV(S) : Alexandre Ferreira Abrão - PR37230

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01777-2005-071-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Claudécir Teago Pereira
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Agropecuária Lkb
Plínio Machado de Oliveira
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
Foi designado, pela 3ª VT de Maringá, leilão para o dia 28/03/07, às 14h.

TRT-PR-01792-2005-071-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gilmar Matias Heinz
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Agropecuária Lkb
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
Foi designado, pela 3ª VT de Maringá, leilão para o dia 28/03/07, às 14h.

TRT-PR-01803-2005-071-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : José Aparecido da Rocha
Réu : Brasilmix Indústria Comércio e Concretagens Ltda.
ADV(S) : Lenir Rosa Gobo - PR9329

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, proceda as devidas anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-01809-2006-071-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Olivar Alves Carneiro
Réu : Marli Rosa Natter Floricultura [ME]
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se quanto ao extrato do FGTS juntado aos autos, apontando eventuais diferenças, se houver.

TRT-PR-01888-2003-071-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Reinaldo Tominc
Réu : Distribuidora de Frutas Destri Ltda.
Marcio Cesar Destri
Sirlene Kressin Destri
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Tendo em vista que o ofício expedido à Receita Federal nos autos de RT 1715/2003 já foi atendido, ante o sigilo fiscal, intimar o autor para vistas, somente na Secretaria da Vara, da declaração arquivada em Secretaria.

TRT-PR-01926-2005-071-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : José Mauro Vieira de Oliveira
Réu : Dalpare Indústria e Comércio de Chumbo Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01955-2002-071-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Bernadete Fernandes Marchewicz
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, atenda a solicitação do sr. perito.

TRT-PR-01958-2003-071-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Waldir Marchioli
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Vistas ao reclamado, por dez dias, dos cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-02031-2004-071-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Lenir dos Santos
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.(Recuperação Judicial)
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362

Reporto-me ao despacho de fls. 300.

TRT-PR-02046-2003-071-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alex Sander Rodrigues
Réu : Dinâmica Recursos Humanos Ltda.
Pedro Muffatto & Cia. Ltda.
Cantu Oeste Importação e Exportação Ltda.
Ks Frutas Denardi Conde Frutas Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Intimar o autor para que, em cinco dias, informe se já realizou os exames solicitados pelo Sr. Perito.

TRT-PR-02074-1997-071-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Carlos Roberto Dondoni
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PROCEDENTES.

TRT-PR-02075-2005-071-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adevaldo Bento da Silva
Réu : F.J. Moritz & Cia Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Reporto-me ao despacho de fl. 116.

TRT-PR-02090-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Antonio Leal da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704
Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-02091-2005-071-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Zedir Rodrigues de Souza
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Leandro Batista Faccin - PR18704

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 19/03/07 e, pela ré em 27/03/07.

TRT-PR-02128-2002-071-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Paulo Sergio Lourenço
Réu : Bielle Club Promoções Artísticas Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Ante a comprovação de que a reclamada é optante do SIMPLES, intime-se-a para que, em cinco dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme fls. 139, referente a parte do empregado.

TRT-PR-02130-2003-071-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Francisco Antunes Toledo
Réu : Faixa Oeste Distribuidora de Bebidas Ltda.
West Paraná Indústria de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz Otonni Guedes - PR13054
Tendo em vista que o reclamante foi condenado em honorários periciais, e que o valor devido, conforme fls. 350, é superior ao seu crédito, o saldo restante do depósito de fls. 549, deverá ser liberado ao perito.

TRT-PR-02193-2006-071-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adelar Paza
Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02219-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rogerio Ribeiro Sobrinho
Réu : J.R. Compressores Ltda.
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619

Primeiramente, considerando que o veículo em questão já encontra-se bloqueado junto ao DETRAN, intime-se o autor para que, em cinco dias, indique outros bens da reclamada livres e desembaraçados, para garantir a execução.

TRT-PR-02301-1997-071-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Zilma Almeida de Oliveira
Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Nerilda Bittencourt Vendrame - PR9943
Intime-se o reclamado para que, em cinco dias, efetue as devidas anotações na CTPS da autora.

TRT-PR-02324-2005-071-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Andre Luis Cantarelli
Réu : Federação Paranaense de Karate - Do Tradicional Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, efetue as devidas anotações na CTPS.

TRT-PR-02325-2005-071-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Carlos Eduardo Ferreira Alves
Réu : Federação Paranaense de Karate - Do Tradicional Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Intimar a reclamada para, em cinco dias, fornecer guias para seguro desemprego, conforme determinado à fl. 188.

TRT-PR-02356-2006-071-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Glauco Martins Nascimento
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Denego seguimento ao recurso por intempestivo.

TRT-PR-02366-2002-071-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adão Vicente de Sales
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Dê-se vistas à reclamada do expediente retro.

TRT-PR-02367-2005-071-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : José Carlos Machado
Réu : A. Osten & Cia. Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02446-2004-071-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Laurentino Alves da Silva
Réu : Estado do Paraná
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02509-2006-071-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jusinei Bruno dos Santos
Réu : Cartório Mion Cascavel Cartorio 1º Oficio de Notas
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02536-2006-071-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Cinthia de Faria
Réu : Indústria de Doces Guarajuá Ltda.
ADV(S) : Rafael Vinicius Massignani - PR31199

Vistas à reclamada, por cinco dias, dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-02546-2006-071-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Vanderleia Gemelli (Menor)
Réu : D.A.G. - Dirceu Alceu Gonçalves [ME]
Jota Ele Construções Cívís Ltda.
ADV(S) : Renata Goncalves Felix - PR33152
A peça de defesa apresentada pela segunda reclamada encontra-se apócrifa (fls. 38). A teor do disposto no art. 169 do CPC, todo ato processual deve conter a assinatura do signatário para ser considerado existente na ordem jurídica. Entretanto, no caso em tela, a signatária da peça apócrifa compareceu em audiência munida de procuração, oportunidade em que apresentou contestação, revelando o ânimo defensivo. Dessa forma, e tendo em mira os princípios norteadores do direito do trabalho, entendo tratar-se de vício sanável, pelo que, determino que seja intimada a subscritora da contestação para que, em 48 horas, compareça na Secretaria do Juízo e assine a peça, sob pena de não conhecimento da mesma.

TRT-PR-02560-2005-071-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Dirlei Salette Dallagnol
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-02572-2006-071-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Andre Bernart
Réu : A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Cristiano José Ferreira - PR39977
Maribel Andrade de Oliveira - PR29876
DE DECISÃO: Extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.

TRT-PR-02613-2006-071-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rosali Maria Moreno Macoris
Réu : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarioros Federais - FUNCEF
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Vistos, etc.

A peça de defesa apresentada pela segunda reclamada encontra-se apócrifa (fls. 264).

A teor do disposto no artigo 169 do CPC, todo ato processual deve conter a assinatura do signatário, para ser considerado existente na ordem jurídica.

Entretanto, no caso em tela, a signatária da peça apócrifa compareceu em audiência (fls. 116), munida de procuração (fls. 121), oportunidade em que apresentou contestação, revelando o ânimo defensivo.

Dessa forma, e tendo em mira os princípios norteadores do direito do trabalho, entendo tratar-se de vício sanável, pelo que, determino que seja intimada a subscritora da contestação para que, em 48 horas, compareça na Secretaria do Juízo e assine a peça, sob pena de não conhecimento da mesma.

TRT-PR-02651-2006-071-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : João de Souza Freire
Réu : Berkal Auto Peças Ltda.

Ademir Rodrigues

Araujo & Andriola Ltda.

Big Center Comércio de Veículos Ltda.

Erenaldo Tadeu Rodrigues Teixeira

ADV(S) : Wilson Sebastiao Guaita Junior - PR36599

Vistos, etc.

A peça de defesa apresentada pela quarta reclamada encontra-se apócrifa (fls. 47).

A teor do disposto no artigo 169 do CPC, todo ato processual deve conter a assinatura do signatário, para ser considerado existente na ordem jurídica.

Entretanto, no caso em tela, o signatário da peça apócrifa compareceu em audiência (fls. 24/25 e 25 verso), munido de procuração (fls. 29), oportunidade em que apresentou contestação, revelando o ânimo defensivo.

Dessa forma, e tendo em mira os princípios norteadores do direito do trabalho, entendo tratar-se de vício sanável, pelo que, determino que seja intimado o subscritor da contestação para que, em 48 horas, compareça na Secretaria do Juízo e assine a peça, sob pena de não conhecimento da mesma.

TRT-PR-02656-2006-071-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valter Correia Bernardino
Réu : Berkal Auto Peças Ltda.
Ademir Rodrigues
Araujo & Andriola Ltda.
Big Center Comércio de Veículos Ltda.
Erenaldo Tadeu Rodrigues Teixeira
ADV(S) : Wilson Sebastiao Guaita Junior - PR36599

Vistos, etc.

A peça de defesa apresentada pela quarta reclamada encontra-se apócrifa (fls. 46).

A teor do disposto no artigo 169 do CPC, todo ato processual deve conter a assinatura do signatário, para ser considerado existente na ordem jurídica.

Entretanto, no caso em tela, o signatário da peça apócrifa compareceu em audiência (fls. 23 e 23-verso), munido de procuração (fls. 28), oportunidade em que apresentou contestação, revelando o ânimo defensivo.

Dessa forma, e tendo em mira os princípios norteadores do direito do trabalho, entendo tratar-se de vício sanável, pelo que, determino que seja intimado o subscritor da contestação para que, em 48 horas, compareça na Secratria do Juízo e assine a peça, sob pena de não conhecimento da mesma.

TRT-PR-02682-2005-071-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Elton Ibrahim Soares
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235

Considerando que a reclamada juntou cópias suficientes apenas para a expedição de uma Precatória, intime-se-a para que em 48 horas, complemente as peças juntadas, sob pena de considerar-se a desistência de uma das testemunhas arroladas.

TRT-PR-02720-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcos Aurelio Caetano Nogueira
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Intime-se o reclamado para que, em cinco dias, pague seu débito, sob pena de penhora dos veículos VW/SAVEIRO, placa LWV-7805 e TOYOTA COROLLA, de placa AML-4316, conforme fls. 172.

TRT-PR-02779-1999-071-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Nora Maria dos Passos Cavalcanti

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341

Marlene Leithold - PR22619

P/RECLAMADO: Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

P/RECLAMANTE: Quanto ao requerido no expediente nº 6444, por ora, aguarde-se.

TRT-PR-02822-2005-071-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Emerson de Carvalho
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Karyna Piorozan - PR29520
Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-02851-2001-071-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcelino Xavier de Souza
Réu : Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonía Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
Elizete Helena Bonacin do Amaral
Carlos Daniel Bernini Amaral
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Oferecer resposta aos embargos à penhora e à execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02898-2005-071-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Daiane Ferreira Cardoso de Souza (Menor)
Réu : Mohamad Abdul Fattah Assaf
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-03004-2005-071-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adenilson Nunes Pereira
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03022-2005-071-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Nelson Aparecido Torres
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Baetas Frias - PR39413
Marcelo Manoel - PR26727

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 30/05/2007, às 13h25min.

TRT-PR-03939-1996-071-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Silvana Segalla Reis
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Leonel Antonio Turmena
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01603/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00015-2007-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Luiz Antonio Mugnol
ADV(S) : Cinara Stock dos Santos - PR17720
Oscar Joao Mugnol - PR15895
Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho: "Designo-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em Pauta para esgotamento da fase conciliatória,

conforme artigo 764 da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-00017-2007-195-09-00-8

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Danilo Galdino Noro
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Sergio Vulpini - PR10085

Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho:”Designe-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-81037-2006-195-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : João Carlos Karling
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Sentença proferida: pedidos ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-81041-2006-195-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná Sinduscon
Réu : Refen Indústria Madeireira e Construtora Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Sentença proferida: pedidos ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-91045-2006-195-09-00-5

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e Região
Réu : Stylograph Editora Gráfica Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
1- Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2- Sustenta-se a hasta pública designada.
3- Recolha-se o mandado de remoção.
Ciência.

TRT-PR-79003-2006-195-09-00-6

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Angelina Tramontina
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Lourdes Miguelina Brocco - PR31476

Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho “Designe-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-79004-2006-195-09-00-0

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná Sinduscon
Réu : Nelson Padovani & Cia Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Carlos Alberto Bortolotto - PR16411

Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho: “Inobstante o respeitável despacho de folha 45, este Magistrado entende que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta, conforme artigo 764 da CLT. Assim, designe-se audiência para tentativa de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores”

TRT-PR-79005-2006-195-09-00-5

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Danielle Claudia Padovani
ADV(S) : Maria Ines Przybysz de Paula - PR18934
Michel Aron Platchek - PR27014

Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho:”Designe-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-79006-2006-195-09-00-0

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Aldo Feltrin
ADV(S) : Claudia Denardin Dona - PR20050
Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho:”Inobstante o respeitável despacho de folha 23, este Magistrado entende que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta, conforme artigo 764 da CLT.Assim, designe-se audiência para tentativa de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-79007-2006-195-09-00-4

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Delfino Irani Meotti
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Augusto Luiz Filipini - PR26957

Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho: “Designe-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-00090-2007-195-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Roberto Amaro Anacleto
Réu : Ana Paula da Costa Bonfim Carvalho & Cia Ltda.
Ana Paula da Costa Bonfim Carvalho
Paulo Sérgio de Souza Bonfim
York International Ltda.
Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Dar vistas ao reclamante, em 05 dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-76102-2006-195-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Transmoderna Transportes e Mudanças Ltda.
Réu : Jonival Lopes Magalhães (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Carlos Provin - PR22366
Deverá a consignante proceder às devidas anotações na CTPS do de cujus.

TRT-PR-76113-2006-195-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Clodoaldo Aparecido do Amaral
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Sentença proferida: PROCEDENTE o pedido.

TRT-PR-76123-2006-195-09-00-1

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Réu : Adão Magalhães do Nascimento
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
Da decisão que julgou PROCEDENTE o pedido, declarando extintas as obrigações da Consignante p/com o Consignado, no limite dos valores e títulos discriminados.Contribuições Previdenciárias pela Consignante, devendo ser comprovadas em 48 horas sob pena de execução.

TRT-PR-00238-2007-195-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Solange Ferreira Lima
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
De que foi julgado Procedente o pedido, para declarar extintas as obrigações da consignante COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL para com a consignada SOLANGE FERREIRA LIMA, no limite dos valores e títulos discriminados, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00256-2007-195-09-00-8

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Leomar Inacio Spohr
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Foi designado o dia 07/05/2007, às 14:50hs, para audiência de instauração de dissídio. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará extinção do processo , e consequente arquivamento dos autos , na forma do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00257-2007-195-09-00-2

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Vilson Redivo
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - PR19647

Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda, para o seguinte despacho :”Designe-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-00258-2007-195-09-00-7

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Roberto Wypych
ADV(S) : Maria Ines Przybysz de Paula - PR18934
Alexandre Vettorello - PR26206

Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 15:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho: “Designe-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-00259-2007-195-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : José Benedito de Amorim
Réu : M. L. S. Ribeiro & Cia Ltda.
B. R. S. Telecomunicações
Pampa Telecomunicações
Brasil Telecom
ADV(S) : Claudemir Gomes Goncalves - PR31506
Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da 3ª reclamada.

TRT-PR-00485-2007-195-09-00-2

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Florindo Penso
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Maria Ines Przybysz de Paula - PR18934

Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda para o seguinte despacho: “Designe-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-00508-2007-195-09-00-9

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Joanir Cristo
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Data da audiência: 25/06/2007 Hora: 15:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

E ainda, para o seguinte despacho: “Designe-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-00521-2007-195-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Carlos Silverio Mendes (Espólio De)
Réu : Nishiyama Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479
Retirar os autos de pauta.

Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00563-2007-195-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Lucimar de Oliveira
Réu : Vera Lucia Dschenkl
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Retirar os autos de pauta.
Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00587-2007-195-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Jamil Lino dos Reis
Réu : Siags Serviços de Segurança Ltda.
West Side Shopping

ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677

1- Junte-se apenas o termo e os documentos apresentados.
2- Dê-se vistas ao autor, devendo informar, em 05 dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-00598-2007-195-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Moacir Modesto Rios de Lima
Réu : Provopar - Programa do Voluntariado Paranaense Nucleo de Cascavel - Paraná
Caom Centro de Assistência e Orientacao ao Menor
Estado do Paraná
Município de Cascavel
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-00605-2007-195-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Jean Paulo Facin
Réu : Livraria Bom Livro Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494
Retirar os autos de pauta.
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-51607-2006-195-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Luis Alberto Dias
Réu : Copiadora Cascavel Ltda.
Gilson Belmiro Martins Gomes
Breno Thais Ohlweiller
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Junte-se apenas o ofício, mantendo-se a declaração arquivada em Secretaria, ante o sigilo fiscal, para vistas ao autor somente na Secretaria da Vara.

TRT-PR-00652-2007-195-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Roseli da Luz Oliveira
Réu : N.A. Basso & Cia Ltda.
Mercearia Presentes
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual ndereço do 1º reclamado.

TRT-PR-51657-2006-195-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Maria Lourenilda Santos Chiocca
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549
Denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 276/286, eis que deserto.

TRT-PR-51663-2006-195-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Julio Aparecido Maciel
Réu : R.H.G. Indústria de Moveis Ltda.
Roberto Vilella Marciliano
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço dos reclamados.

TRT-PR-00669-2007-195-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Jusmar Alves de Lima
Réu : Francisco Salvatti
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Retirar os autos de pauta.
Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “não pertence ao endereço”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00674-2007-195-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Joideni Costa Aguiar
Réu : Pereira Barroso & Benvindo Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Retirar os autos de pauta.
Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “não pertence ao endereço”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00695-2007-195-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Mayara Cristina Senoslo
Réu : Josilaine Faria Abel
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Retirar os autos de pauta.
Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00699-2007-195-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Ivanete Trois
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Retirar os autos de pauta.

Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-00758-2007-195-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Everaldo Antonio Braz
Réu : West Assistência Técnica Ltda.
ADV(S) : Jacir da Silva Dias - TO2844
Retirar os autos de pauta.

Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “desconhecido”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00769-2007-195-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alex Sander Camargo
Réu : R.A. Kanieski Confecções Ltda. [ME]
Rosemei Alves Kanieski
ADV(S) : Ary da Silva Filho - PR16251
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço dos reclamados.

TRT-PR-00848-2007-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sidnei de Oliveira Castro
Réu : Posto Tres Passos
Lídia Rozeli Buzin Couss
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 16:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. E ainda, para o seguinte despacho:

“1 -Sob o argumento de que o primeiro reclamado está retendo a CTPS do obreiro e ainda nega-se a devolver vários objetos de uso doméstico e pessoal, pretende o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para que, em caráter liminar, a reclamada devolva a CTPS com a devida baixa e entregue os pertences do empregado. 2 - Não se encontram presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 273, do CPC, haja vista que, em se tratando de prova de um fato negativo - a não entrega dos bens e da CTPS - o Juízo somente poderá averiguar a verossimilhança das alegações após o estabelecimento do contraditório, quando a reclamada poderá comprovar, eventualmente, o cumprimento da obrigação. 3 - Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. 4 - Designe-se audiência uma para data mais próxima. 5 - Intime-se o autor da audiência e desta decisão. 6 - Notifiquem-se as reclamadas.”

TRT-PR-00886-2007-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Rodrigues Outeiro
Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADV(S) : Cristiano José Ferreira - PR39977
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00887-2007-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adalton Barbosa da Silva
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00889-2007-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Erichwald Schonrock
Réu : Lukma Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Nachtygal - PR36976
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00900-2007-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Raimundo Rodrigues da Silva
Réu : Florama Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00901-2007-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL
Autor : Elizamara Breciani Vedovato(Menor)
Réu : Construtora P.H. Ltda.
Comércio de Materiais Para Construção Silva Diniz Ltda. - M.E.
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00902-2007-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valdir Leal Cardoso
Réu : Zatran Transportes Ltda.
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00903-2007-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alvaír Couto da Silva
Réu : E.B.C.M. Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00904-2007-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Elesandro Candido dos Santos
Réu : S.M. Vieira & Carvalho Ltda.
ADV(S) : Marcelo Moço Correa - PR40007
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00905-2007-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valdir Rodrigues
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00906-2007-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Maria das Graças Gomes Carneiro
Réu : Comércio de Plásticos Oeste Ltda. [ME]
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00907-2007-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Vilson Ferreira de Souza
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
Editora Vermont Ltda.
Editora Gazeta do Paraná Ltda.
Publicita Agencia de Publicidade e Editora Ltda.
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00908-2007-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Hilma Eger Port
Réu : Paraná Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Município de Céu Azul
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00909-2007-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rosemery Schmitz Ramalho de Oliveira
Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Carlos Alberto Oliveira Werneck - PR10666
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00910-2007-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ivanir Antunes Vinhasqui
Réu : Clair Pacheco dos Santos Taborda [ME]
Alair dos Santos Taborda
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00911-2007-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Hilario Vinhaski
Réu : Clair Pacheco dos Santos Taborda [ME]
Alair dos Santos Taborda
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00912-2007-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adelir Zaro
Réu : Pizato & Moreira Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00913-2007-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Lindomar Martins Rodrigues
Réu : Estação de Aguas Minerais Vale das Araucarias Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00914-2007-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Valter Ferreira
Réu : Valdecir Mariano
América Latina Petróleo Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00917-2007-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Denilson Alves
Réu : Arrojito Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00918-2007-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Carlos Polidoro
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 09/07/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03302-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Lucas Martinho Andreatta
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
1 - Nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o reclamado quanto à liberação do crédito do autor com retenção imposto de renda, para os fins de direito.
2 - Devolvam-se às partes os documentos juntados com a inici-

al e a contestação, e ao contador as planilhas de cartão-ponto, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-03321-2006-195-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Telma Zacarkim Ribeiro
Réu : B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
Belcezar Sarolli
Hayl do Rocio Muffato
ADV(S) : Roberto Wypych Junior - PR9134
De que os Embargos de Declaração foram Rejeitados, nos termos da fundamentação, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03376-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Antonio de Paula
Réu : Hermes Macedo S.A. (M.F. - Sind. Nilton H. Mariano) Comercial Macedo Veic.Asses.Ltda. (A/C Luis F. Macedo) Diretiva Desenvolvimento Empresarial S.A.
Lojas Colombo S.A. - Com. de Utilid. Domésticas Woodhill Comercial S.A.
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Intime-se a executada LOJAS COLOMBO, para os fins do art 884, da CLT.

TRT-PR-03510-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Divino do Nascimento
Réu : Ercio Bergamo do Sacramento
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Indefiro o requerido, por tratar-se o reclamado de pessoa física, que não foi sequer citada para pagamento.

TRT-PR-03530-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sidneia Stempinhaki
Réu : Caixa Economica Federal
Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Wilson Seleme Segundo - PR21587
1- Não procede a insurgência da reclamada, eis que é defeso às partes transacionar valores referentes a terceiros, como os devidos ao INSS.
2- Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas até 31/03/2007, no valor R\$ 340,26, em 05 dias, sob pena de penhora de numerário.

TRT-PR-03565-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Juarez dos Santos
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora (junta cópia autenticada de Carta Fiança).

TRT-PR-03589-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Lourival Galdino dos Santos
Réu : Engespa Engenharia do Pavimento S.A.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do juízo, para os fins que entender de direito.

TRT-PR-03693-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : José Luiz Rodrigues
Réu : Casa Lar Ind. Com. Casas Premoldadas Ltda.
Renato Araújo Maciel
Karina Beux Maciel
Jana Maria Lancarin Portes
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Carlos Renato Fortes Junior - SC14528
Jose Aparecido Poes - PR6502
Conforme ofício da Vara do Trabalho de Toledo, foi designado Praça e Leilão os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Linda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo-PR.

TRT-PR-03910-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Percy de Oliveira Dias
Réu : Vigilância Serve - Leste Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04025-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Angela Lucimar Januario
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044
Intime-se o executado para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de sequestro, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2003 do E. TRT,

TRT-PR-04054-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Tereza Martins Lima

Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda. Município de Cascavel
 ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044
 Intime-se o executado para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de seqüestro, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2003 do E. TRT.

TRT-PR-04068-2006-195-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Eliane de Souza Brito Marcos
 Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
 Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
 ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
 Marilan de Souza Almeida - PR29733
 Leandro Batista Faccin - PR18704
 De que os Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação e, no mérito, julgo Procedente os Embargos e Improcedente a Impugnação, nos termos da fundamentação, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04100-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Walter Herber
 Réu : Valmor Kleis - (ME)
 Valmor Kleis
 ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
 1- A sucessão empresarial deve levar em consideração um conjunto de fatores, em especial o ramo de atividade, os equipamentos, a organização, os empregados e a continuidade do negócio.
 2- No caso “sub examen” não é possível o reconhecimento da ocorrência de sucessão entre as empresas apontadas, quando não existem provas nos autos do preenchimento dos requisitos acima, devidamente estatuidos nos artigos 10 e 448 da CLT.
 3- Veja-se que as únicas coincidências são a atividade e o local (que é alugado). Aliás, se a empresa SV é locadora do imóvel objeto do contrato de fls. 226/236 e o imóvel está sendo ocupado pelo reclamado, este poderia ser o sucessor, e não o sucedido.
 4- Ainda, a simples alegação de vínculo familiar entre o reclamado e os sócios da empresa SV, não enseja, por ora, o reconhecimento da sucessão.
 5- Destarte, indefiro a pretensa sucessão. Ciência.

TRT-PR-04123-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Valdeci de Brito
 Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
 José Antonio Simoes
 Jerfferson Simoes
 ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
 Junte-se apenas o ofício, mantendo-se a declaração arquivada em Secretaria, ante o sigilo fiscal, para vistas ao autor somente na Secretaria da Vara.

TRT-PR-04124-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Elenice Anderson de Jesus
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
 1- Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, nos termos do § 3º do art. 832 da CLT, incluído pela Lei 10.035/00.
 2- Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento das despesas judiciais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas até 28/02/20007 no valor total de R\$ 325,46.

TRT-PR-04126-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Helisabeth Candida Schumacher
 Réu : Associação Educadora e Beneficente
 ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Vistas ao reclamado, no prazo de cinco dias, dos cálculos apresentado pelo perito contábil.

TRT-PR-04150-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Elizabeth da Silva Mello Birck
 Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Milton Jose Gnoato Junior - PR12833

Intimar a reclamante quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do juízo, para os fins que entender de direito.

TRT-PR-04177-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Leonilda Ferreira dos Santos
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Marcio Setenareski - PR35152
 Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, porque estando a execução garantida pela penhora de fl. 45 não há como direcionar a execução contra os sócios da executada.
 Inteligência do artigo 596, do CPC.
 Ciência.

TRT-PR-04192-2006-195-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Vanderlei da Silva Pereira
 Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
 Tatiane Silva Guelssi Sales - PR31897

De que os Embargos a Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação, foram Julgadas Procedente em Parte, nos termos da fundamentação, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04203-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Sebastião Martendal de Araujo
 Réu : Badotti Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Elisiana Araujo de Souza - PR34303
 Intimar o reclamante quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do juízo, para os fins de direito.

TRT-PR-04212-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Patricia Giacomonni Bravo
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Intimar o autor quanto aos cálculos homologados, para os fins de direito.

TRT-PR-04282-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Jessica de Oliveira Melo
 Réu : Supermercado Beal S.A.
 ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658
 1- De que foi homologado o acordo, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 II - Deverá a reclamada recolher e comprovar em trinta dia após o vencimento do acordo, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor de R\$ 563,00.

TRT-PR-04355-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Cláudia Clemência da Silva
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Ingra - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
 ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
 Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do 1º reclamado.

TRT-PR-04385-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Maycon Fernando Bueno
 Réu : Bruno Felipe Aoki
 ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
 Retirar os autos de pauta.
 Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04423-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Alessandro Leal Gonçalves
 Réu : Arborizacao Sempre Verde Ltda.
 ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
 Reconsidero a decisão constante no 6º parágrafo do termo de audiência de fls. 57 e defiro a juntada da ata da Comissão de Conciliação Prévia, tendo em vista que não realizada a instrução oral do feito.
 Ciência.

TRT-PR-04445-2006-195-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Elias Felipe da Mota
 Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
 Vistas à parte contrária, pelo prazo de 10 dias, das fls. 206/233.

TRT-PR-04465-2006-195-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Marly Mitiko Mon-Ma
 Réu : CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
 ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
 Vistas a parte contrária, no prazo de dez dias, dos documentos de fls. 410/455.

TRT-PR-04498-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Marlene Fernandes Costa
 Réu : Daiany Katiuça Fernandes de Almeida Me
 ADV(S) : Alysso Fogaca de Aguiar - PR35678
 Considerando a devolução da notificação pelo ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04505-2006-195-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Antonio do Prado
 Réu : Clevionei Duarte
 Gislaïne Aline Duarte
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 De que foi designada nova data, para instauração do dissídio, dia 25 de junho de 2007, às 14h30min.
 O não comparecimento de Vossa Senhoria importará extinção do processo e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Lilian Daniela Benvenuti
 Diretora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.
 Réu : Mario Arlindo Morosini
 ADV(S) : Adecir Albino Dybas - PR27525
 Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Tomar ciência da r. sentença que NÃO CONHECEU dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-95001-2004-069-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Padroniza Uniformes Ltda.
 Réu : Roseli de Oliveira
 ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830
 Marcia Sandra Tumelero - PR27560
 Do despacho de fl. 238: “I - Considerando que encontra-se pendente de decisão o Agravo de Instrumento da requerida, que tem por objeto o processamento de Recurso de Revista, o qual, por seu turno, busca reforma das decisões postas nos autos, que conferiram legitimidade à dispensa por justa causa da empregada estável, entendo que, neste momento, ainda se mostra juridicamente caracterizado como de “suspensão” o contrato de trabalho mantido entre as partes, não havendo formalmente rescisão do referido negócio jurídico. II - Corolário dessa situação jurídica, a manutenção dos efeitos do contrato de trabalho, ainda que de forma reduzida. III - De outro lado, é pacífico na jurisprudência que o auxílio-maternidade objetiva - além da subsistência da mãe- assegurar o direito à saúde e à alimentação do recém-nato, o qual foi elevado à condição de direito fundamental, consoante art. 227 da Constituição da República e artigos 7º a 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). IV - Diante do exposto e ante o teor do ofício de fl. 230, reconsidero o despacho de fl. 229, determinando que a autora da presente ação proceda o pagamento do salário-maternidade da requerida, efetuando as devidas compensações junto à autarquia previdenciária, nos termos do artigo 72, § 1º da Lei 8.213/91 (com a redação conferida pela lei 10.710/03).”

TRT-PR-00349-2004-069-09-01-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Jorge Luiz Ritter
 Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Renato Pedro de Sousa - PR18502
 Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos à Execução opostos pela Executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-80609-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Roman & Caldas Ltda.
 Réu : Starret Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Monalisa Michel - PR33687
 Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Tomar ciência da r. sentença que DECLAROU a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a ação proposta pelo(a) Autor(a), cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01981-2006-069-09-01-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Lizete Dalmolin Figueiredo
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtauu Município de Cascavel
 ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044
 Vista dos cálculos apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-78004-2006-069-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Sergio Guilherme
 Réu : Granovale Corretora de Mercadorias Ltda.
 ADV(S) : Cleiton Silvio Basso - PR39322
 Informar o atual endereço da empresa Comercial Patriarca Ltda., a fim de possibilitar a correta expedição do ofício solicitado às fls. 91/92, sob pena de, no silêncio, presumir-se a desistência de tal pedido.

TRT-PR-71028-2006-069-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Edi Siliprandi
 Réu : Onofre Pereira de Souza
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
 Juraci Antonio Bortolotto - PR4066
 Tomar ciência da r. sentença que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE os Embargos de Terceiros, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-99527-2005-069-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : João Valdecir Ferreira
 Réu : Portal Veículos Ltda.
 ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
 Verginia Bernardo Jorge - PR22669
 foi designado perito o Dr. TALVANY DONIZETI DE OLIVEIRA, sendo que a perícia será realizada no dia 27/03/07, às 11h, na Rua Santa Catarina, 925, Centro, Cascavel-PR, incumbindo às partes informar os assistentes técnicos da data da perícia.

TRT-PR-99530-2006-069-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Iracema Soares de Magalhães
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-00062-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Maria Salete Ribeiro
 Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
 ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
 Juntar aos autos o comprovante do valor total existente na conta vinculada da autora para fins de cálculo da multa de 40% sobre o FGTS, bem como para fornecer, no mesmo prazo, as guias para encaminhamento do seguro desemprego da obreira.

TRT-PR-51065-2006-069-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Evaldo dos Anjos(Espólio De)
 Réu : Conspectro Construtora Paranaense Ltda.
 Valdecir Mauro Fritz
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Retirar na Secretaria da Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-51071-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Lucilei Aparecida de Souza
 Réu : Cristalplas Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda. [ME]
 ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
 para juntar aos autos a CTPS da autora, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-99540-2005-069-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Paulo Sergio de Oliveira Neto
 Réu : Extintores Nacional Ltda.
 ADV(S) : Adriana Tonet - PR35922
 Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, querendo.

TRT-PR-99551-2006-069-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Gilson Maciel dos Santos
 Réu : Sial Construções Cívís Ltda.
 ADV(S) : Jorge Foi de Matos - PR18902
 Ciência de que foi deferido o prazo adicional de 30 dias para apresentar o endereço atual da testemunha.

TRT-PR-99562-2006-069-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Carlos Donato Rosa
 Réu : Flamagrill Agropastoril Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
 apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-00139-2005-069-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Cristiane Vasata
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Duetto S Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
 Maria Filomena Martins Pestana - PR18155
 Do despacho de fl. 447: AO AUTOR E RÉU: “I - Considerando que em todas as execuções que tramitam nesta Vara a executada tem oferecido o mesmo bem e que tão logo transite em julgado a liquidação o valor do débito tem sido depositado em numerário, entendo desnecessária, por ora, a apresentação da matrícula no Registro de Imóveis. II - Lavre-se termo de penhora sobre o bem indicado às fls. 441/443.” AO RÉU: “III - Após, intime-se a executada para que compareça em Secretaria a fim de assumir o compromisso como depositária, bem como para os fins previstos no art. 884, da CLT.”

TRT-PR-00140-2007-069-09-00-4 - (300 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Nelson Tome Junior
 Réu : Alves da Silva Informatica Ltda.
 ADV(S) : Ivon Pancaro da Cunha - PR31471
 Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
 Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada, conforme discriminação de fl. 29, devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento integral do acordo e/ou, no mesmo prazo justificar a ausência de tal recolhimento, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento, após a manifestação do INSS, dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, mediante recibo nos autos.

Autos excluídos da pauta de audiência do dia 08/03/2007.

TRT-PR-99573-2006-069-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gilson Feder
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada às fl.s 06/09 da CPE em apenso.

TRT-PR-99578-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Maria Helena Tavares Rodrigues
Réu : Alvaro Tedesco
Teunis Groenwold
ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356
Intime-se o 2º executado para que, em 5 dias, indique outros bens passíveis de constrição a fim de possibilitar a integral garantia da execução.

TRT-PR-00170-2005-069-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Delmir de Lima Rocha
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Requerer o que entender de direito, ante a ausência de resultados dos bloqueios efetuados.

TRT-PR-00182-2007-069-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Mauricio Antunes da Luz
Réu : Jacinto Limberguer
ADV(S) : Doralice Fagundes Marchioro - PR38922
Fornecer a qualificação completa dos 2º e 3º réus, a fim de possibilitar a retificação da autuação dos presentes autos, conforme determinado à fl. 34.

TRT-PR-51183-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Nalzira Soares Zupelli
Réu : Ivete Therezinha Dorignon Paini
ADV(S) : Rogerio Petronilho - PR19893
Proceder as anotações determinadas em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-00183-2007-069-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Manoel Machado
Réu : Valdecir Zanelatto
Angelo Costa Milan
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00188-2002-069-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Natalina Guadalupe Montanger
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Paulo Yves Temporal - PR17715
do despacho de fl. 719: "Retifique-se a autuação e demais assentamentos para que conste no pólo passivo da presente ação o ESTADO DO PARANÁ, em razão do disposto na Lei Estadual nº 15466/07. Determino a suspensão do curso da presente execução até 14/05/07, em cumprimento à Portaria Conjunta SGP 001/07 do E. TRT. Ciência às partes."

TRT-PR-51246-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Daiane Villalbas Malikoski
Réu : Adriana Cecilia Ruchinski [ME]
Fisiolar Ltda.
ADV(S) : Crestiane Andreia Zanrosso - PR31462
Comprovar o pagamento das demais parcelas do acordo na conta indicada à fl. 38, sob pena de execução.

TRT-PR-00265-2005-069-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Denevilson Feltrin
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704
Recebo a petição de fl. 473 como impugnação à sentença de liquidação. Processe-se-a.

TRT-PR-00295-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Diomar Sotille
Réu : Posto Nova Cidade Ltda.
Comércio de Combustíveis Estrela Dourada Ltda. [ME]
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamante, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-51303-2005-069-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Wilson Luiz
Réu : Souza e Alves de Lima Ltda.
ADV(S) : Claudemir Gomes Goncalves - PR31506
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00322-2006-069-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sonia Camargo
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Da homologação da desistência requerida pelo Reclamante. Custas pela reclamante, dispensadas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, e com a contestação, pelo réu, mediante recibo nos autos. Autos excluídos da pauta de audiência do dia 07/05/2007.

TRT-PR-51347-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Fernando Menez
Réu : A.B.C. Comércio de Extintores Ltda.
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Retirar as guias de Seguro Desemprego e Comunicado de Dispensa, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00351-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Esmeralda Martins de Freitas
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Proceder a anotação da CTPS do Reclamante determinadas em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-51418-2005-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Silva dos Santos
Réu : Tecnaco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Viviana Bianconi - PR29750
Retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00433-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rosângela Aparecida Divino
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Juntar aos autos a CTPS da Reclamante, a fim de viabilizar as anotações deferidas em sentença.

TRT-PR-51454-2006-069-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jailson Deodato de Oliveira
Réu : Rede Mídia Exterior Ltda.
ADV(S) : Gilder Cezar Longui Neres - PR24197
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto, eis que deserto.Intime-se.

TRT-PR-51484-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Christian Marcus Magueta
Réu : Singular Comércio de Celulares Ltda.
ADV(S) : Sabrina Maria Martins - PR33966
Claudio Ribeiro Martins - PR18283
Retirar os documentos juntados com a inicial, pelo autor, e contestação, pelo réu, querendo.

TRT-PR-00484-2003-069-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Emerson Szalapta Gonçalves
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Autor: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, anexo ao Fórum, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.
Réu:“(…) III - Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de utilização do saldo do depósito de fl. 253 (...)”

TRT-PR-51485-2006-069-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Geovani Nunes Grapiglia
Réu : The Best Opiniões Públicas Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada, conforme discriminação de fl. 18, devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento integral do acordo e/ou, no mesmo prazo justificar a ausência de tal recolhimento, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento, após a manifestação do INSS, dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00486-2005-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Altemir Teske
Réu : Helios Coletivos e Cargas Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Intimar o exequente para se manifestar, em cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

TRT-PR-51518-2004-069-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rubio Cesar Basso
Réu : Farmácia Santo Andre Ltda.
Victório Antonio Maggi
Iuri Antonio Maggi
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Juntar aos autos o croqui de localização do imóvel que pretende ver penhorado.

TRT-PR-00539-2005-069-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jeferson de Franca Fagundes
Réu : Marcos Alan Alioncio - Moveis
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Manifestar-se a respeito do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00542-2007-069-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Antonio José dos Reis
Réu : Auto Posto Palmitopolis Ltda.
ADV(S) : Moises Candido Bernartt - PR26735
Tomar ciência da r. sentença que EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a ação proposta pelo(a) Autor(a) em decorrência de pedido, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00634-1991-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Otacilio Dornelles Paz
Réu : Trahcom - Trat.Equip. (Mf - Sind.Clemenceau M.Calixto) Flavio Brandalise
Fabiane Nodari Brandalise de Andrade
Carla Nodari Brandalise Kucinski
Marli Leonor Nodari Brandalise
Zenaide Maria Nodari
Luiz Ribeiro de Prouenca
Geraldá Aparecida Cardoso Silva
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Vista da conta de fls. 1444/1450.

TRT-PR-00653-2007-069-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Olga Gimenes Ripinski
Réu : Viação Capital do Oeste Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Vista da contestação e documentos de fls. 18/33, para os fins legais.

TRT-PR-00691-2003-069-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Aparecido de Oliveira Lima
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Carina Pescarolo - PR23787
Ciência às partes de que foi designada a data de 03/09/2007, às 09h30min, estando as partes dispensadas do comparecimento à mesma, em razão da decisão de fl. 84.

TRT-PR-00699-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Roseli Gallert
Réu : Leosir Massarolo e Filho Ltda.
ADV(S) : Neusa Mara Lemos - PR32724
Apresentar a CTPS do autor, para viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00713-2006-069-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Simone de Fatima Mazureck
Réu : Rodrigo Costa Secco
ADV(S) : Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a preliminar argüida e, no mérito, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00722-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Antonio Floriano
Réu : Luminar Montagens Elétricas Ltda.
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
José Antonio Pavlak - PR39924
Luciana Veck Lisboa Miranda - PR19537
TODOS: Ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha, na Vara de Laranjeiras, para o dia 16/05/2007, às 10h00min.
2ª RÉU: Vista dos documentos de fl. 322/325.

TRT-PR-00731-2005-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alceu Jandrey
Réu : Fazenda Schuller
Cibelle Schuller
Jaime Fernandes de Araujo Filho
ADV(S) : Rogerio Petronilho - PR19893
Proceder a anotação da CTPS do Reclamante determinadas em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-00765-2007-069-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sandro de Souza
Réu : Jorge Brandenburg [ME]
ADV(S) : Ieda Maria Ruwer Wickert - PR37167
Tomar ciência da r. sentença que EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a ação proposta pelo(a) Autor(a), cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00817-2005-069-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Leonice da Silva
Réu : A.R. Reciclagem e Comércio de Papeis Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário Interposto, querendo.

TRT-PR-00826-1995-069-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ana Katma Cremonesi
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)
ADV(S) : Manoela Gaio Pacheco - PR38268
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do Depósito Recursal junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, bem como do despacho de fl. 342: “(…) II - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.”.

TRT-PR-00871-2006-069-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Person Batisti
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Marcelo Honjo - PR31365
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a preliminar argüida e, no mérito, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00880-2005-069-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Salete Moraes dos Santos
Réu : R.G. Comercial Imobiliaria Ltda. (Grupo Trivelatto)
ADV(S) : Miguel Luciano Pezzini - PR25562
Do despacho de fl. 342: “(…) III - Rejeito a impugnação de fls. 338/339, uma vez que o valor fixado a título de honorários contábeis está em consonância com a complexidade, a qualidade e o tempo despedido para a realização dos cálculos.”

TRT-PR-00956-2004-069-09-00-5 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Diles Manfroi
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
George Ricardo Mazuchowski - PR26514
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas já satisfeitas. Contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada, conforme discriminação de fls.553/557, devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento integral do acordo e/ou, no mesmo prazo justificar a ausência de tal recolhimento, sob pena de execução.

TRT-PR-01001-2007-069-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
Réu : Dilmar Carlos Cenedese
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01007-2005-069-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Andre Luiz Ortiz Vidal
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Daniel D. Nadal - PR38540
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos pela Executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01030-2007-069-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Dayane Batista

Réu : Patel da Zé
 ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 11:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01037-2007-069-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Cleber Bazeleski
 Réu : Construtora Abapan Ltda.
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01041-2007-069-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Simone Sampaio Elias
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01043-2007-069-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Rogerio Pires Ferraz Junior
 Réu : Comercial Destro Ltda.
 ADV(S) : Fabricio Rogerio Becegato - PR31350
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2007-069-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Edna Maria Amarin Gava
 Réu : F. Augusto & Cia Ltda.
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01050-2007-069-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Pedro Batista dos Santos
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01051-2007-069-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Olinda do Carmo Silva dos Santos Leal
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01057-2007-069-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Odair José da Cunha
 Réu : Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01059-2007-069-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Leonir Andretta
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.
 TRT-PR-01062-2007-069-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Mario Juvencio Barreto
 Réu : Arborizacao Sempre Verde Ltda.
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01064-2007-069-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Luiz Pereira Alves
 Réu : Comércio de Combustíveis Estrela Dourada Ltda. [ME]
 ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01068-2007-069-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Luiz Roberto de Oliveira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01070-2007-069-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Gilberto Masia Martins
 Réu : Antonio Fernandes
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01070-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Giane Aparecida Fuchs
 Réu : Lojas Riachuelo S.A.
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01073-2007-069-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 Réu : Rodrigo Macedo Vieira
 ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01074-2006-069-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Adriano Augusto de Souza
 Réu : Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Erico Jose Lazzarini - PR39987
 para juntar aos autos a CTPS do autor, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-01077-2007-069-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : David Maicon Rodrigues Schenckel
 Réu : Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01080-2007-069-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Celio Liczkowski
 Réu : Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
 ADV(S) : Giuliano Roberto Campiol - PR33139
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.
 TRT-PR-01081-2007-069-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Nila da Silva de Oliveira
 Réu : Cristalplas Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda. [ME]
 Luiz Carlos Caetano [ME]
 ADV(S) : Jacir da Silva Dias - TO2844
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01082-2007-069-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Fernando da Silva
 Réu : Alumibond Engenharia em Alumínio e Vidro Ltda. [ME]
 ADV(S) : Giuliano Roberto Campiol - PR33139
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01090-2007-069-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Rosangela Martins da Silva
 Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01093-2005-069-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Sebastiana Aparecida da Silva
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 Município de Cascavel
 ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
 I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 564/565, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas.
 II - Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 154,08, cujo recolhimento deverá ser comprovado, em cinco dias, sob pena de execução.
 III - Deverá, ainda, a reclamada, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-01098-2007-069-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Salete Detz
 Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
 ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01100-2007-069-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Wagner Alves de Vargas
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01103-2007-069-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Ricardo Antonio Orlando
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Prorrevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 10:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01106-2007-069-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Valdir Luiz Zandomenighi
 Réu : Siangs Serviços de Segurança Ltda.
 ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01107-2007-069-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Josenilda Amantini Castro
 Réu : Auto Posto Couss Ltda.
 Lídia Rozeli Buzin Couss
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01145-2006-069-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Silmara Santos Ferreira
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 Município de Cascavel
 ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549
 Contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela Reclamante, querendo.

TRT-PR-01211-1997-069-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Sebastião de Miranda
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01240-2005-069-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Roseli Aparecida Magalhães
 Réu : Colombelli e Brito Ltda.
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do Depósito Recursal junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01316-2005-069-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Ademir Ribeiro
 Réu : Vietnam Massas Ltda.
 ADV(S) : Augustinho da Silva - PR21445
 contramintuar, querendo, o agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-01350-1993-069-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Dolores Aparecida da Silva Fonseca
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Ronaldo da Fonseca - PR16681
 Do despacho de fl. 851: "I - Indefiro o pedido de fl. 850 ante a inexistência de amparo legal para tanto."

TRT-PR-01398-2002-069-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Maria Clari Dala Costa
 Réu : Terezinha das Neves Araujo - (ME)
 Gesiel Vieira Araujo
 ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024
 Intime-se a exequente para que, em 10 dias, providencia a junta da matrícula do imóvel indicado à penhora.

TRT-PR-01553-2002-069-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Domingos Caetano de Oliveira
 Réu : R.B. Maciel Ind.Com.Casas Pre Moldados(N/P Renato Carlos Renato Portes
 Jana Maria Lancarin Portes
 ADV(S) : Gelson Joao Sarolli - MS7811
 Do despacho de fl. 191: "Vistos, etc. I - Julgo subsistente a penhora e homologa a avaliação. II - Intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção dos bens penhorados e conseqüente designação de hasta pública, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital. III - Fica também ciente de que o prazo para interposição de qualquer medida processual relativa à hasta pública fluirá a partir do dia imediatamente subsequente à realização da alienação judicial."

TRT-PR-01557-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : José Roberto Varanda Virgulino
 Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Luiz Felipe Rodrigues Falcao - RS38371
 Vista do documento de fl. 80.

TRT-PR-01567-2004-069-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Nilson Carneiro Eduardo
 Réu : CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
 ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
 Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos pela Executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01594-2005-069-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Marcelo Lechiv
 Réu : Cooperativa Central de Crédito do Paraná Ltda.
 Cotriguacu Corretora de Seguros Ltda.
 Corsecoop Corretora de Seguros Ltda.
 Sicredi Celeiro - Cooperativa de Crédito Rural de Sorriso
 Bansicredi Banco Cooperativo Sicredi S.A.
 ADV(S) : Mara Santana - PR8543
 Karyna Pierozan - PR29520
 Christiane Massaro Lohmann - PR25044
 Karyna Pierozan - PR29520
 Christiane Massaro Lohmann - PR25044
 Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração interpostos pela Reclamante, ACOLHEU INTEGRALMENTE os Embargos de Declaração interposto pela 4ª Reclamada, e ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos de Declaração da 5ª Reclamada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01617-2006-069-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Ronaldo de Lima Legnani
 Réu : Federação Paranaense de Karate - Do Tradicional Estado do Paraná
 ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256
 Preliminarmente à apreciação do requerimento de fl. 119, intime-se o 2º reclamado para que, em cinco dias, informe o endereço atual da 1ª reclamada.

TRT-PR-01696-1999-069-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Edson Pereira Sales
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
 Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
 Do despacho de fl. 293: AO AUTOR E RÉU: “I - Considerando que em todas as execuções que tramitam nesta Vara a executada tem oferecido o mesmo bem e que tão logo transite em julgado a liquidação o valor do débito tem sido depositado em numerário, entendendo desnecessária, por ora, a avaliação do bem por Oficial de Justiça. II - Lavre-se termo de penhora sobre o bem indicado às fls. 266/267.”
 AO RÉU: “III - Após, intime-se a executada para que compareça em Secretaria a fim de assumir o compromisso como depositária, bem como para os fins previstos no art. 884, da CLT.”

TRT-PR-01711-2005-069-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Altair de Souza dos Santos
 Réu : Moinho Bom Jesus Ltda.
 Osmarino Dalla Libera
 Adriana Guimarães Ribeiro
 Liane Scardua Teodoro Ribeiro
 ADV(S) : Edinaldo Linhares de Oliveira - PR28815
 Fornecer o endereço onde se encontram os bens oferecidos à penhora à fl. 109 dos autos.

TRT-PR-01726-2004-069-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Moises Couto de Almeida
 Réu : Atlantafaz Alarmes Monitorados Ltda. - (ME)
 Companhia Ultragaz S.A.
 ADV(S) : Orildo Volpin - PR7256
 Apresentar resposta à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-01772-2005-069-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : José Luiz Magalhães
 Réu : Hilário Waiz
 Luciane Boroski
 ADV(S) : Carlefe Moraes de Jesus - PR28989
 Marilan de Souza Almeida - PR29733
 Réu: Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do Depósito Recursal junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho Autor e Réu: Do despacho de fl. 105:“(…) intímem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo”.

TRT-PR-01810-2005-069-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Wilian Roberto Carpenedo
 Réu : Procomp Indústria Eletronica Ltda.
 ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288
 Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
 Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01936-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Vanusa Pereira Porto

Réu : Redecard S.A.
 Banco Citibank S.A.
 Banco Itau S.A.
 Banco Unibanco S.A.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Do despacho de fl. 294: “I - Ante a manifestação do autor no sentido de não dispensar a oitiva dos prepostos da 2ª a 4ª reclamadas, indefiro o pedido das referidas reclamadas.”

TRT-PR-02023-2005-069-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Ailso Ferreira Neves(Espólio De)
 Réu : Silva & Risso Ltda.
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02097-2006-069-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Valdemir Guelfe
 Réu : ProvoPAR - Programa do Voluntariado Paranaense Nucleo de Cascavel - Paraná
 ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044
 Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, regularize a sua representação processual.

TRT-PR-02101-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Juceli Helena Webber
 Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
 ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
 Dar vista à ré do documento de fl. 90, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02131-1999-069-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Alfredo Pereira de Souza
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
 Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
 Do despacho de fl. 403: “I - Considerando que em todas as execuções que tramitam nesta Vara a executada tem oferecido o mesmo bem e que tão logo transite em julgado a liquidação o valor do débito tem sido depositado em numerário, entendendo desnecessária, por ora, a avaliação do bem por Oficial de Justiça. II - Lavre-se termo de penhora sobre o bem indicado às fls. 374/375. III - Após, intime-se a executada para que compareça em Secretaria a fim de assumir o compromisso como depositária, bem como para os fins previstos no art. 884, da CLT.”

TRT-PR-02146-1999-069-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Rosana Nunes Soares
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Do despacho de fl. 743: “Considerando que a reclamante encontra-se aposentada por invalidez desde 04/08/2000, conforme comprova o documento de fl. 742, revela-se inviável a reintegração da mesma ao quadro de empregados da reclamada. Conseqüentemente, com amparo no artigo 471, I, do CPC, converto a reintegração em indenização, determinando o cálculo das verbas devidas da data da dispensa até a aposentadoria por invalidez. Ciência às partes, devendo ser intimada a reclamada para que, em cinco dias, cumpra a determinação contida r. sentença exequiênda (fl. 479), sob as penas ali cominadas. Após, encaminhem-se os autos ao Contador nomeado para elaboração dos cálculos de liquidação.”

TRT-PR-02170-2003-069-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Elisângela Gerber Tozzo
 Réu : Banco Abn Amro Real S.A.
 ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
 Vista da retificação dos cálculos apresentadas pelo Sr. Perito.

TRT-PR-02247-2005-069-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Adriane Kozak
 Réu : M. N. Montagem S/C Ltda.
 ADV(S) : Marco Andre Soni Bacelar - PR19449
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02264-2004-069-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Moacir Rizzatti
 Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
 Comparecer em secretaria, através de representante legal, para firmar compromisso como depositário do bem indicado à fl. 459.

TRT-PR-02296-1999-069-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Mario Zubreski
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
 para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-02349-2005-069-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Eliseu Conrado
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
 Vista do laudo pericial de fls. 186/192.

TRT-PR-02411-2005-069-09-00-4 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Rosemari dos Santos de Lima
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
 Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Despesas processuais (custas e honorários contábeis) , e contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada, devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento integral do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02547-1999-069-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Celio Silva da Costa
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Celso Justus - PR17400
 Retirar os documentos juntados com a inicial, pelo autor, e contestação, pelo réu, querendo.

TRT-PR-02626-1994-069-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Ramão Cipriano de Campos
 Réu : DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
 Edgar Lessnau Sobrinho - PR15464
 Retirar os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-02629-2005-069-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Aparecida de Fatima Oliveira de Souza
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
 I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 435/436, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 129,40, cujo recolhimento deverá ser comprovado, em cinco dias, sob pena de execução. III - Deverá, ainda, a reclamada, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02702-2005-069-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Nilton dos Santos
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 Vista do laudo pericial de fls. 117/127.

TRT-PR-02793-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : João Cezario
 Réu : B.S. Montagens Industriais Ltda.
 ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596
 Manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-02794-2005-069-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Sueli Rockembach
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU ambos os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02795-2005-069-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Luciano Sanches
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 Manifestar-se a respeito do laudo pericial apresentado, querendo.

TRT-PR-02808-2005-069-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : José Vitor Vieira de Oliveira
 Réu : Dalpare Indústria e Comércio de Chumbo Ltda.
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Ciência às partes de que foi designada a data de 07/08/2007, às 10h30min, para audiência de ncerramento de Instrução.

TRT-PR-02818-1994-069-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Francisco Gonçalves Pereira

Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
 ADV(S) : Lilian Tavares da Silva - PR37439
 Do despacho de fl. 265: “I - Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 608, uma vez que a presença ou não do exequiente ao ato público em que ocorreu a alienação judicial em nada interfere na decisão do juízo já posta nos autos, uma vez que não existe qualquer óbice a que o credor acompanhe todos os atos do processo, ainda que não intervenha diretamente em sua realização.”

TRT-PR-02864-1999-069-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Maristela Wirtti Girelli
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Do despacho de fl. 715: “I - Do depósito de fl. 659, libere-se o valor incontroverso reconhecido pela executada à fl. 682. II - Dê-se ciência à executada da liberação para fins de recolhimento previdenciário e fiscal. III - Após, remetam-se os autos ao E. TRT para apreciação do agravo de petição interposto.”

TRT-PR-02884-1998-069-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Gennaro Lopes Bosone
 Réu : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
 Power Net Computadores e Serviços Ltda.
 Semes& e Oliveira Ltda.
 ADV(S) : Ronaldo da Fonseca - PR16681
 Encontam-se a sua disposição Guias de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-03038-2005-069-09-00-9 - (17 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Elizângela Dambroski Pílares
 Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
 ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
 Rosângela Aparecida de Melo Moreira - PR15233
 Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias dispensadas, face a inexistência de parcelas salariais, conforme discriminação no acordo. Fica autorizado o desentranhamento, após a manifestação do INSS, dos documentos juntados com a contestação, pelo réu, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03200-2000-069-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Autor : Celso Engroff(Espólio De)
 Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
 I - Reitere-se a intimação da executada para que, em cinco dias, comprove o recolhimento do IRRF, conforme convenção no item 2 de fl. 656, sob pena de prosseguimento da execução pelo equivalente.

02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Sandro Gill Britzez
 Diretor(a)

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
 RUA GALIBIS, 328 - SANTO ONOFRE
 FONE/FAX: (045) 3326-4956**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT **1831/06**, entre Solange Terezinha Gonçalves dos Santos, reclamante, e Multi-limpe Terceirização de serviços Ltda e OUTROS (2), reclamados, **fica a primeira reclamada MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADA do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, devendo comparecer na **Audiência Inicial designada para o dia 19 de abril de 2007, às 09h40min**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 14 de março de 2007. Digitado por Alexandre Venancio, Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Sandro Gill Britzez - Diretor de Secretaria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO
 Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
 Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
 Fone/Fax: (045) 3326-4956**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele to-

marem conhecimento que o reclamado AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO de que nos autos de RT n.º 2050/2005, promovida por VALTER NOGUEIRA HERINGER, foi proferida sentença que extinguiu sem resolução de mérito os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor está à disposição nos autos, ficando ciente de que poderá dela recorrer no prazo legal. Para que chegue ao conhecimento do reclamado e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 14 de março de 2007. Digitado por Alexandre Venancio, Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Sandro Gill Britze - Diretor de Secretaria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

Castro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00007/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76015-2006-656-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Soares Prestadora de Serviços Florestais S/C Ltda.
Réu : Luiz Carlos de Oliveira
ADV(S) : James Augusto Ferreira de Loyola - PR28854
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99548-2006-656-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Miguel Barski
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Comprovar o depósito referente à antecipação dos honorários periciais, sob pena de configurar-se desistência da realização da perícia.

TRT-PR-00050-2005-656-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Miguel Souza e Silva
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600

Apresentar o extrato do FGTS dos períodos indicados pelo calculista (1º-12-1988 a 28-2-1989 e abril/1990), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00060-2006-656-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Roberto Cury
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Apresentar resposta a recurso ordinário.

TRT-PR-00068-2006-656-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Atila Luis Silveira
Réu : Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. Parque Serviços Ltda.
ADV(S) : Claudio Luiz F.C. Francisco - PR13751

Retirar requisição de exame (à contrapaca dos autos em referência), dar andamento e informar o Juízo a respeito, sob pena de presumir-se desistência da prova pericial.

TRT-PR-00146-2007-656-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Vicente Gilberto Fernandes de Bonfim
Réu : Marli Lisinski
Dinamica Reflorestamento Ltda.
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Ambiental Paraná Florestal S. A.
ADV(S) : Laures Joaquim Piszisk - PR8312

Informar o atual e completo endereço da ré Marli.
Obs.: A intimação encaminhada para o endereço informado na petição inicial foi devolvida pela ECT com a informação “mu-do-se”.

TRT-PR-00151-2005-656-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Edmilson José Solek
Réu : Cooperativa Agropecuária Castrolândia Ltda.
Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Zampieri, de Boer e Silva Ltda.
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Despacho de fl. 399:
“Entendo que o problema de agenda dos advogados não se incluem nas hipóteses legais expressas da CLT para adiamento de audiência (artigo 843, § 2º - “motivo ponderoso”; 844, pará-

grafo Único - “motivo relevante”; e 849 - “força maior”).

Ademais, a intimação da audiência em Castro ocorreu em 15-12-2006, e, a de Ponta Grossa, em 12-1-2007 (fl. 398).

Por fim, não é demais lembrar que prevalece o “jus postulandi” no processo do trabalho, não sendo indispensável o comparecimento do advogado em audiência.

Pelo exposto, indefiro o requerimento de adiamento da audiência.”

TRT-PR-00178-2006-656-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Terteliano Martins Ferreira
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Mauro Czelusniak - PR17632

Anotar a CTPS do reclamante, sob pena de multa diária, em favor do reclamante, no valor de R\$ 100,00.

TRT-PR-00188-2007-656-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Virginia Aparecida Pache de Almeida
Réu : Gessy Gomes Bueno - (ME)
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00190-2006-656-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Ana Rosa Aparecida Martins
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Manfiestar-se sobre o prosseguimento da execução, ante resultado negativo das diligências para citação da reclamante/executada, sob pena de suspensão da execução e posterior arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00191-2007-656-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Marcos Aurelio Ribeiro
Réu : José Celso Alves Dias
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00237-2007-656-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Ricardo Mendes de Oliveira
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064

Despacho de fl. 24:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a urgência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Despacho de fl. 25:
“Considerando a quantidade de medidas cautelares com o mesmo objetivo desta, o montante correspondente ao total dos valores das causas, os valores individuais das cautelares e que todos os veículos indicados estão alienados fiduciariamente, visando evitar que um único bem venha a ser arrestado para garantia de todos os processos, o que poderá frustrar as execuções como um todo em benefício de algumas apenas, determino:

1) o cumprimento do item “3” de fl. 24 expedindo-se uma única carta precatória englobando todas as cautelares em que acolhido o pedido liminas (MC’s 237 a 245/2007);

2) deve-se dar preferência ao arresto do imóvel de matrícula nº 13.211;

3) expedição de ofício ao DETRAN-PR solicitando-se o bloqueio dos veículos de fls. 17/21.”.

TRT-PR-00238-2007-656-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Odair José de Mattos Barbosa
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064

Despacho de fl. 23:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a ur-

gência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Obs.: A decisão supra está sendo cumprida na MC 237/2007.

TRT-PR-00239-2007-656-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Paulo de Jesus Prestes
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064

Despacho de fl. 24:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a urgência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Obs.: A decisão supra está sendo cumprida na MC 237/2007.

TRT-PR-00240-2007-656-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Sílvio Saraiva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Roberto dos Santos - PR22030
Marcia Cristina dos Santos - PR35064

Despacho de fl. 24:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a urgência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Obs.: A decisão supra está sendo cumprida na MC 237/2007.

TRT-PR-00241-2007-656-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Antônio Mendes de Oliveira
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Roberto dos Santos - PR22030

Despacho de fl. 24:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a urgência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Obs.: A decisão supra está sendo cumprida na MC 237/2007.

TRT-PR-00242-2007-656-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Carmo Bento Leite
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064

Despacho de fl. 24:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a urgência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Obs.: A decisão supra está sendo cumprida na MC 237/2007.

TRT-PR-00243-2007-656-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Alexandre Barbosa

Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064

Despacho de fl. 27:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a urgência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Obs.: A decisão supra está sendo cumprida na MC 237/2007.

TRT-PR-00244-2007-656-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Emerson Soares
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064

Despacho de fl. 28:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a urgência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Obs.: A decisão supra está sendo cumprida na MC 237/2007.

TRT-PR-00245-2007-656-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Reginaldo Silvino
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064

Despacho de fl. 28:
“(…) Tenho, portanto, por presentes os requisitos dos arts. 801 e 814, do CPC, configurando-se verossímil a postulação, bem como o perigo de dano irreversível em caso de demora na prestação da tutela, pelo que, e autorizado pelo Poder Geral de Cautela a mim conferido pelo artigo 799, do CPC, com a urgência do art. 798, do mesmo diploma legal, defiro a liminar, sem oitiva da parte contrária (art. 804, do CPC), para determinar o arresto dos bens discriminados nas fls. 04/06, exceto os de propriedade do Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, pois tal pessoa não figura como parte na ação principal e, como sócio, é responsável subsidiário, contra quem será direcionada eventual execução apenas em caso de confirmação do esgotamento dos bens da empresa. Observe-se, também, o valor da causa como limitação do arresto. (...)”.

Obs.: A decisão supra está sendo cumprida na MC 237/2007.

TRT-PR-00245-2006-656-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Marcelo de Oliveira
Réu : Agro Indústria Hennipman Ltda.
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703

Manifestar-se sobre laudo pericial:
1- Prazo para o reclamante: a partir de 19-3-2007, inclusive;
2- Prazo para a reclamada: a partir de 02-4-2007.

TRT-PR-00246-2007-656-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Ambrosio Conceição de Sampaio
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 122/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraiá do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiva da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar.
3- Certifique-se na RT 122/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra.
4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00247-2007-656-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Valdir Felix da Silva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 123/

2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 123/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00248-2007-656-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Moacir Gonçalves
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 124/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 124/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00250-2007-656-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Wagner Miranda Xavier
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 125/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 125/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00251-2007-656-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Everson dos Santos Carneiro
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 126/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos. Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 126/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00252-2007-656-09-00-8 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Daniel de Matos
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 127/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/16, e o extrato de fl. 17 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus

compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 127/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00253-2007-656-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Rodrigo de Mattos Kuczhar
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 128/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 128/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00253-2006-656-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Ruth Maia Serrato
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Vitor Manoel Castan - SP113578
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632

Em razão de pendente a perícia médica, foi deferido requerimento para adiamento da audiência designada para 19-3-23007. As partes serão intimadas da nova data, que também poderá ser consultada pela movimental processual dos autos em referência pelo “site” do TRT 9ª (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00254-2007-656-09-00-7 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Wagner Cristiano de Oliveira
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1-Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 130/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 130/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00255-2007-656-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Valdomiro Felix da Silva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 132/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 132/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00256-2007-656-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Jorge Soares Viana
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 133/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que está-

va realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 133/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00257-2007-656-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Fabio Hornes
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 134/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 134/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00258-2007-656-09-00-5 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Simão Benedito Rodrigues
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 135/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 135/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00259-2007-656-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Elson Soares
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1- Trata-se de Medida Cautelar em que o requerente, visando resguardar seu crédito na reclamatória trabalhista nº RT 137/2007, postula, liminarmente, o arresto de bens da requerida, sob a alegação de que a ré está em estado de “insolvência” e abandonando, furtivamente, obra em Piraf do Sul-PR, que estava realizando para a Companhia de Saneamento do Paraná (Saneapar), onde o requerente trabalhava.2- A dívida em questão tem origem em ação já em trâmite nesta Unidade Judiciária, conforme petição de fls. 10/15, e o extrato de fl. 16 constitui-se forte evidência da atitude esquiava da requerida frente a seus compromissos.Porém, entendendo não atendido integralmente o requisito do art. 814, I, do CPC, pois ausente liquidação das verbas postuladas na ação principal. Assim, determino ao requerente que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo de liquidação da verbas que o requerente pretende ver garantidas com o arresto em questão, sob pena de indeferimento da liminar. 3- Certifique-se na RT 137/2007 a interposição desta Cautelar e a deliberação supra. 4- Certifique-se, também, nestes autos, a decisão nas demais medidas cautelares contra a mesma requerida.

TRT-PR-00280-2007-656-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Ilda Sebastiana Santos
Réu : Adriana da Silva Morais Hennipman
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00281-2007-656-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Sinevaldo Lourenço da Silva
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00283-2007-656-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Orlando Roberto Kanha
Réu : Marmoraria Brozowski Representada Pelo Sócio - Gerente Celso dos Santos Brozowski
ADV(S) : Rivadavia Vargas Neto - PR15559
Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00401-2006-656-09-00-8 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : José Pedro Ribas
Réu : Município de Carambeí
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Apresentar contra razões a recurso ordinário.

TRT-PR-00405-2006-656-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Fábio José Rizzardi
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Celso Ferrazze - PR37514
Jeferson Cabral Martins - PR40810

Despacho de fl. 433:
“Expeça-se certidão como requerida na fl. 429, devendo ser entregue ao autor ou seu procurador mediante comprovação do emolumento respectivo.”

TRT-PR-00422-2005-656-09-00-2 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Suzana Ribeiro de Lima
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Deverá V.Sa. identificar-se de que o ofício requerido encontra-se à sua disposição nesta Unidade Judiciária, que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde de Castro pela própria reclamante, juntando cópia do protocolo respectivo no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00473-2005-656-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Antonio Bento Cunha
Réu : Cal Francozem Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Mozar Tadeu Lopes - PR12135

Manifestar-se sobre laudo pericial.

1- Prazo p/ o reclamante: a partir de 19-3-2007, inclusive;
2- Prazo p/ a reclamada: a partir de 02-4-2007, inclusive;

TRT-PR-01781-2000-656-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Marlene Francisca da Cruz Santos
Réu : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844

Encontra-se à sua disposição as guias de retirada abaixo indicadas, para saque no prazo supra, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

No Banco do Brasil S/A, ag. 0485-5-Castro-PR: guia de retirada nº 96441/2007;
Na Caixa Econ. Federal, ag. 0387-Castro-PR: guia de retirada nº 124880/2007.

VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Wlademir Antonio Jacomin
Diretor(a)

Cianorte

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
TRAVESSA ITORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00007/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93001-2006-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Sílvio Lourenço da Silva
Réu : Joaquim Resende da Silva
Espólio de Brasilino Lourenço da Silva (Espólio De) Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
Claudio Dutra
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551
Marcia Cristina da Silva - PR26495
Marcio Diniz Fancelli - PR19973
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos de n. supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que o processo foi extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-99504-2006-092-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Cláudio Moreira de Souza

Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
 Denilson da Rocha e Silva - PR33176
 Fica V. Sa. intimado de que nos autos em referência foi proferido o seguinte despacho:
 “1. Junte-se. 2. Intime-se a Sr. Perito para que informe a data de início dos trabalhos, esclarecendo que os seus honorários serão fixados oportunamente. 3. Informada a data para início da perícia, libere-se ao Sr. perito o depósito de fls. 175. III - Com razão o reclamante, corrijo o erro material constante da ata de fls. 676, para constar que o laudo conclusivo versará sobre Lesão por Esforço Repetitivo (LER). Intimem-se as partes da correção.”.

TRT-PR-86004-2006-092-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Telma Coelho Petrolileo da Silva
 Réu : Alves & Garcia Ltda.
 Marcelo Alves da Silva
 Rute do Lago Garcia Alves
 ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006
 Fica V. Sa. intimado de que nos autos em referência foi proferido o seguinte despacho:
 “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 37, requerendo o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento, pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos moldes do art. 40, da Lei 6830/80.”.

TRT-PR-79005-2006-092-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna
 Réu : João Alves Dias
 ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
 Ficam Vossas Senhorias intimados para que, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca do bem oferecido à penhora pela parte contrária (fls. 223/224 dos autos), presumindo-se, no silêncio, a concordância.

TRT-PR-86005-2006-092-09-00-4 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Josefa Damiana da Silva Lima
 Réu : Alves & Garcia Ltda.
 Marcelo Alves da Silva
 Rute do Lago Garcia Alves
 ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006
 Fica V. Sa. intimado de que nos autos em referência foi proferido o seguinte despacho:
 “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 38, requerendo o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento, pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos moldes do art. 40, da Lei 6830/80.”.

TRT-PR-00007-2007-092-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Sidnei Aparecido Mazini
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99508-2006-092-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Roberto Amadeu
 Réu : Conterpavi Construções Terraplanagem Pavimentacoes Ltda.
 Companhia de Seguros Gralha Azul
 ADV(S) : Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551
 Roberto Kazuo Rigoni Fujita - PR32653
 Luciany Michelli Pereira dos Santos - PR27709
 Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos de n. supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte.

TRT-PR-00008-2007-092-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Luiz Carlos Cardoso
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00009-2007-092-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Orlando Barboza da Silva
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00009-1999-092-09-00-3 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : José João dos Santos
 Réu : Ohí & Kimura Ltda.
 ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819
 Fica V. Sa. intimado de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
 “Insuficientes os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD, intime-se reclamada/exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, com vistas ao pros-

seguimento da execução.”.

TRT-PR-00010-2003-092-09-00-5 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Alessandro Vanalli
 Réu : Metalcouro Indústria e Comércio de Artefatos de Couro EMetal Ltda.
 ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006
 Fica V. Sa. intimado de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
 “Ante o resultado negativo da hasta pública e da tentativa de penhora “on line”, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, em substituição aos atualmente constritos ou requerer o que entender de direito, sob pena de levantamento da construção e suspensão da execução, na forma do art. 40, da Lei 6.830/80.”.

TRT-PR-99514-2006-092-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Rosane Aparecida Ferreira
 Réu : P T L Nabhan Confecções Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Bego Soares - PR34652
 Fica V.Sa. intimado de que deverá juntar aos autos os seguintes documentos solicitados pelo Sr. Perito: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e AET (Avaliação Ergonômica do Trabalho), sob pena de não estar o reclamado cumprindo com as diretrizes da NR 17 do MTE.

TRT-PR-78024-2005-092-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : José de Souza
 Réu : Espólio de Fernando de Matos Bento
 ADV(S) : Jose Maria Lopes de Souza - PR19097
 Maria Rosa Garcia Zafanelli - PR18930
 De que foi proferido DESPACHO nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.

2. Proceda a Secretaria à alteração do endereço do reclamante no SUAP, constando o indicado no documento de fls. 209 e certificando-se.

3. Designo audiência de instrução para o dia 17/04/2007, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, pena de confissão.

4. No prazo de 10 dias as partes deverão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória, pena de preclusão e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

5. Intimem-se as partes e seus procuradores, o autor através de Oficial de Justiça”.

Em 07/03/2007 (a) Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage - Juíza do Trabalho

TRT-PR-00024-2006-092-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Justino Pereira
 Réu : Frigovale - Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.
 Eichenberg & Barbosa Ltda.
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 529, requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00028-2007-092-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : José Souza Raimundo
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:05
 Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00053-2007-092-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : José Antonio Gomes
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00054-2007-092-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Leonildo de Morais Feitosa
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00055-2007-092-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Valdecir Luca
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00059-1999-092-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Wilson Anacleto Borges
 Réu : Etik Metais Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda.
 ADV(S) : Marcio Diniz Fancelli - PR19973
 Fica V. Sa. intimado de que foi designado o dia 21/03/2007, a partir das 14h, para realização de hasta pública junto ao MM. Juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Maringá).

TRT-PR-00071-2001-092-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Jubelino Barbosa Neto
 Réu : Cesar Pires (ME)
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
 Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 200, requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00109-2007-092-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Maria da Aparecida Norberto
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00110-2007-092-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Jair Aparecido Caetano
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00111-2007-092-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Valdivan Ferreira da Silva
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00112-2007-092-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Ozeias de Castro Lima
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00118-2007-092-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Andre Deleclode Laguna
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00119-2007-092-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Olandir Verdiano Lopes
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00120-2007-092-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Jair Damasio de Oliveira
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00123-2003-092-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Marcos Rocha
 Réu : Metalurgica Tapejara
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 Marcia Cristina da Silva - PR26495

Intimo as partes de que encontra-se à disposição do autor e/ou seu procurador, a Guia de retirada nº 402873/2007, da Caixa Econômica Federal, agência desta cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-00123-2007-092-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : José Luiz Malanote
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00146-2007-092-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Leandro Fabrao Coelho
 Réu : Cartonagem Kaete Ltda.
 ADV(S) : Marcio Diniz Fancelli - PR19973
 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 08:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00171-2007-092-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Sérgio Marcilio
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00176-2007-092-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Getulio Bernardo da Silva
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00177-2007-092-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Damazio Amaral
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00178-2007-092-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Amelio Piovezan
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00179-2006-092-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : José Carlos Ferreira dos Santos
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791
 Fica V. Sa. intimado para, querendo e no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pela perita às fls. 484 dos autos.

TRT-PR-00179-2007-092-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Mario Elisario
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00180-2007-092-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Dorival dos Santos
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00181-2007-092-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CIANORTE
 Autor : Romilton Ribeiro Alves
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00182-2007-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Antonio José Martins
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00183-2007-092-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Armando Caeiro Neto
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00184-2007-092-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Antonio Batistão
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00185-2007-092-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : João José Martins
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00186-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Carlos Bernardo
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00187-2007-092-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Antonio Claudinei de Lima
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00188-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Zorardo Silveira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00189-2007-092-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Francisco de Deus Rodrigues
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00190-2007-092-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Francisco Ferreira Sobrinho
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00191-2007-092-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Manoel Ferreira de Lima
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00191-2004-092-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Maria Antonieta Soares de Lima
Réu : N Topan Confeccções Epp
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Marcia Yara Fecchio - PR16196
Intimo as partes de que encontra-se à disposição da autora e/ou seu procurador, a Guia de retirada nº 389975/2007, da Caixa Econômica Federal, agência desta cidade de Cianorte/Pr. Intimo ainda a parte autora para que queira o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00192-2007-092-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : João Paes de Oliveira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00193-2007-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José Domingos Batistão
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00194-2007-092-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Pedro Munarin Neto
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00195-2007-092-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Itamar Isac Ferreira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00196-2007-092-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Alfredo Floriano Lopes
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00197-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Valdenir Sergio da Silva
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00198-2007-092-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José Rodrigues Pinto
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00199-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Vanderlei Pereira de Araújo
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00200-2007-092-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Maximiano Sampaio Neto
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00201-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Claudio Martins dos Santos
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00202-2007-092-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Marlene de Carvalho Osti
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00203-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Maria dos Passos da Cruz Sanches
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00204-2007-092-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Antonia Pereira dos Santos
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00205-2007-092-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Benedito Firmiano dos Santos
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00206-2007-092-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Romildo Alves Moreira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00207-2007-092-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Marcelo Antonio dos Santos
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00208-2007-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Lorival Marinozzi
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00209-2007-092-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Antonio Pereira Neris
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00210-2007-092-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Sebastião Sanches
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00224-2006-092-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Julio Faustino da Silva
Réu : Waldir José Laurindo de Oliveira
ADV(S) : Sergio Murilo Loureiro - PR19132
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 51 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“ Intime-se o exequente para que informe bens do executado passíveis de constrição, prazo de 30 (trinta) dias.”

TRT-PR-00236-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Veronica Alves Cabral
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00237-2007-092-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Maria Pedrina da Paz
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00238-2007-092-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Paulo Ribeiro dos Santos
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00241-2005-092-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Jeferson da Silva Fermino
Réu : Aplifis Indústria e Comércio de Bijuterias
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Deverá V.Sa. para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00243-2006-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Rosa Ribeiro Neves
Réu : Município de Cianorte
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
Marcio Diniz Fancelli - PR19973
De que foi proferido DESPACHO nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.

2. Para audiência de instrução, designa-se a data de 11/04/2007, às 9:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, pena de confissão.

3. No prazo de 10 dias as partes deverão oferecer rol das testemunhas que pretendam ouvir, inclusive através de carta precatória, pena de preclusão e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores”.

Em 27/02/2007 (a) Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage - Juíza do Trabalho

TRT-PR-00249-2006-092-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Willian José Dariva
Réu : Eichenberg & Barbosa Ltda.
Frigorífico Vale do Ivai Ltda.

ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791
Eduardo Pacheco - PR16920
Ronaldo Camilo - PR26216
Intimo V.Sa. de que foram expedidas guias de retirada nº 403166/2007 em favor do reclamante e/ou sua procuradora, nº 403187/2007 em favor do perito/contador que atuou nos autos e nº 403212/2007 em favor dos Cofres Públicos da União (INSS) todas do Banco do Brasil - Agência de Cianorte/PR.

TRT-PR-00250-2006-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Elizabete de Souza Rocha
Réu : Cássia Piovesan
ADV(S) : Nayane C. Gorla Santos - PR37049
Eduardo Hernandez Cardoso Pereira - PR41861
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00290-2003-092-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Agnaldo Sergio Ghiraldi
Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Marcelino F. Alonso Trucillo - PR16068
Intimo o Banco reclamado de que foi expedida guia de retirada nº 402833/2007 em seu favor e/ou um de seus procuradores - guia do Banco do Brasil - Agência de Cianorte/PR.
Intimo ainda as partes de que em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, deverão comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00299-2007-092-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Lúcia Maria Marques
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00300-2007-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Cleusa dos Santos Machado
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00301-2007-092-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Ismael Machado
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00321-2007-092-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Wagner Eduardo da Silva
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00343-2007-092-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Jair Andre Ferretti
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00347-2007-092-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Ciro Toshiyuki Obana
Réu : Edineia Tome Gomes
ADV(S) : Fernando Grecco Beffa - PR39708
Fica V. Sa. intimado para, querendo e no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos anexados pela parte contrária às fls. 56/65 dos autos.

TRT-PR-00354-2007-092-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Teonil Barboza de Rezende
Réu : Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.

ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00358-2006-092-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Genedilson Correa de Mello(Espólio De)
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.
ADV(S) : Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825
Sueli Antunes Caetano - PR27997
Ficam V.Sa. intimadas de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para retirarem os documentos juntados (reclamante - fls. 08/32, reclamado - fls. 81/97), tendo em vista que os autos estão sendo encaminhados ao arquivo geral.

TRT-PR-00370-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Valmor Reiner Junior
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Estado do Paraná
Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00373-2007-092-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Gisele Soares da Silva
Réu : F L B dos Santos Lanchonete
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00377-2007-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Carlos Alberto Sakai
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos de n. supra, que, em síntese, indeferiu a reintegração postulada.

TRT-PR-00381-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Ezequias Wille
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00386-2007-092-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Cristiane Regina Trindade Ravazio
Réu : Atrito Basic Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Nayane C. Gorla Santos - PR37049
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00398-2007-092-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Vanderlei Cipriano da Silva
Réu : Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda.
ADV(S) : Antonio de Souza Pedroso - PR12840
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00399-2007-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Edi Marcos Piveta
Réu : Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda.
ADV(S) : Antonio de Souza Pedroso - PR12840
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00400-2007-092-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Adilson Marques Calandria
Réu : Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda.
ADV(S) : Antonio de Souza Pedroso - PR12840
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00407-2005-092-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Natalina Briga
Réu : Hg de Azevedo Hotel (ME)
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Fica V. Sa. intimado de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“Infrutifera a tentativa de constrição ‘on line’, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.”.

TRT-PR-00420-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José Rodrigues
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00431-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Leonildo Oliveira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00434-2007-092-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Antoniel Gomes Machado
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00453-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Rosilene de Oliveira Moreira (Menor)
Réu : Wellington Gomes
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00484-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Mara Lucia de Araujo Roes
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Intimo V.Sa. que foi proferida decisão nos autos (fls. 167/170), onde consta:

“ Vistos, etc... Alega a autora que foi dispensada, sem justa causa.....A dispensa sem justa causa não se trata de uma das penalidades fixadas nos regulamentos, nada indicando que a alegada ruptura contratual, ora examinada, tenha tido caráter disciplinar. São portanto, situações distintas, que não merecem o mesmo enfoque.....Indefiro, pois, por ora, a reintegração postulada. Indefiro também o requerimento de pensamento destes autos aos da RT 146/2005, por se encontrarem em fases distintas.....”

TRT-PR-00485-2007-092-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Maurício Mendes da Silva
Réu : F A Urbano & Cia Ltda.
ADV(S) : Claudiomar Aparecido Andreazi - PR30941
Fica V. Sa. intimado de que nos autos em referência foi proferida decisão que determinou o arquivamento do feito (com base no artigo 852-B, § 1º, da CLT), tendo sido dispensado o recolhimento das custas processuais, de forma que V. Sa. possui o prazo legal para, querendo, apresentar o recurso cabível.

TRT-PR-00486-2007-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Walter Gomes
Réu : Aldo Bento Fontana
Condomínio Edifício Centro Comercial
ADV(S) : Juliana Linhares Pereira - PR40936
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 08:59
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00487-2007-092-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Karina Fernandes Oliveira
Réu : Brun & Brun Ltda.

ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00488-2007-092-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Sebastião Nunes de Oliveira
Réu : Katumi Tanaka (Espólio De)
ADV(S) : Carlito Raimundo Souza - PR31802
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00489-2007-092-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : João Amorim Pereira
Réu : Assaad Fares Abou Nabham
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:59
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00500-2007-092-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Nilselaine Cristina Cavalheri
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00515-2006-092-09-00-2 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Jeverson Luiz Viana Oder
Réu : Construtora Triunfo S.A.
DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
Marilene Palhares de Souza Amadei - PR18431
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos de n. supra, que, em síntese, acolheu os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada e rejeitou os do reclamante

TRT-PR-00532-2002-092-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Elisangela Maria da Silva
Réu : Zielasko, Zielasko & Sodre Ltda. - EPP
ADV(S) : Julio Cezar Feccchio - PR28752
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 112 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“I - Intime-se o reclamante para que informe o atual endereço do reclamado para fins de notificá-lo da sentença proferida às fls. 85/92, prazo de 30 (trinta) dias.”

TRT-PR-00542-2006-092-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Ademir Aparecido Giraldele
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379
Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos de n. supra, que, em síntese, acolheu os embargos de declaração.

TRT-PR-00558-2006-092-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Jorge Alberto Jablonski (Espólio De)
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Intimo V.sa. de que foi interposto Recurso Ordinário pela primeira ré e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contrarrazões, querendo.

TRT-PR-00571-2006-092-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Nelson Valdivino Junior
Réu : J L Correa Me
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Intimo V.Sa. de que foi expedida guia de retirada nº 433773/2007 da Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte, em favor do reclamante e/ou sua procuradora.

TRT-PR-00600-2005-092-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Marcio Bianchini
Réu : Clovis Peres
ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791
Luiz Carlos Franco - PR30817
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos, em razão do arquivamento destes. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00692-2002-092-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Aparecido Faune
Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 1628 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“I - Intime-se o reclamado e seu procurador para que providenciem o levantamento dos Alvarás Judiciais n°s 1786587/2006 e 1787716/2006 da Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte (fls. 1617/1618), prazo de 30 dias.

II - Após o que, estando ainda pendente seu levantamento, providencie a Secretaria o recolhimento dos valores através de guia DARF sob o código 3981 - produto de depósitos abandonados, em favor da União, em conformidade com o art. 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT 9ª Região.”

TRT-PR-00729-2004-092-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Maria do Carmo de Oliveira da Silva
Réu : Luiza Mastelli Confecções Ltda.
José Carlos Franzato
Diolanda Marrafao Costa Franzato
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 198, requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00749-2004-092-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Antonio Costa
Réu : Banco Bradesco Sa
Master Vigilância Especializada Ltda. Sc
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 500 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“I - Intime-se o reclamante e seu procurador para que providenciem o levantamento das Guias de Retirada n°s 002085569/2006 e 002085644/2006 da Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte (fls. 486/487), prazo de 30 dias.

II - Após o que, estando ainda pendente seu levantamento, providencie a Secretaria o recolhimento dos valores através de guia DARF sob o código 3981 - produto de depósitos abandonados, em favor da União, em conformidade com o art. 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT 9ª Região.”

TRT-PR-00763-1992-092-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Almerindo Moreira
Réu : Barranco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Elzo Barranco Marega
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, manifestar seu interesse em figurar como depositário do bem penhorado.

TRT-PR-00802-2005-092-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José Monteiro
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Fica V. Sa. intimado de que nos autos em referência foi proferido o seguinte despacho:

“1. Juntem-se. 2. Intime-se a parte autora dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT, bem como para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados pela parte ré, no prazo legal.”.

TRT-PR-00916-1999-092-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Angelo Alves da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Lucia Zanzarini - PR13667
Walter da Costa - PR13167
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos que foram desentranhados dos autos para serem devolvidos à Vossa Senhoria. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01078-2000-092-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Maria Aparecida Pereira da Silva de Lima
Réu : Madalena Olinda de Ornelas
Maria Cristina de Ornelas
ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631
Nelson Cenzollo - PR16839
Adriana de Ornelas - PR29631
Intimo as partes de que foram expedidas guias de retirada nº 434438/2007 do Banco do Brasil Agência de Cianorte e guia nº 435425/2007 da Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte, em favor da reclamante e/ou seu procurador e guia nº 435250/2007 da Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte, em favor da Empresa Jornalística que procedeu a publicação do Edital de Leilão.

TRT-PR-01121-1999-092-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Durval Xisto Vilela
Réu : Nadir Dalbello Almeida
ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819
Fica V. Sa. intimado de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“I - Dê-se ciência ao exequente da certidão de fls. 1000 e do silêncio do Juízo Cível para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.”.

TRT-PR-01163-1991-092-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Cicero Vieira Araujo
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Sylvania Maria Bolzon - PR12743
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria da Vara

do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos, em razão do arquivamento destes. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01354-1999-092-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José Luiz Meneguetti
Réu : Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda.
Sen Indústria e Confecções de Roupas Ltda.
G4 Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Loureiro - PR19021
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 552/553 dos autos, onde consta:
“.....Destarte, a fim de conferir efetividade à decisão judicial, tendo em vista, ademais, que a execução se processa no interesse do credor, determina-se a inclusão dos sócios das executadas no pólo passivo da ação: MARCOS DA SILVA e KATY PIETRACATELLA CALDATO (alteração do contrato social às fls. 31/32), CHEBLI MITRE ABOU NABHAN e CÁSSIA FÁTIMA NABHAN (alteração de contrato social às fls. 78/79), MARCELO CAMARGO e JAMES TEIXEIRA WIESE (alteração de contrato social às fls. 86/87)....., intime-se o exequente para que informe o atual endereço dos sócios, prazo de 15 (quinze) dias.”

TRT-PR-01407-1998-092-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Aparecido Ferreira Motta
Réu : Frigovale Frigorífico Vale do Ivai Ltda.
Eichemberg e Barbosa Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Ronaldo J. Ferreira - PR19899
Fica V.Sa. intimada de que deverá retirar os documentos juntados (reclamante - fls. 17/120 e 276/286 / reclamado - fls. 162/267), uma vez que os autos estão sendo encaminhados ao arquivamento.

TRT-PR-01769-1997-092-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Darci Francisco da Costa Pinto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 1080 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“1. Junte-se.
2. Processe-se a impugnação oposta às fls. 1068/1079, intimando-se o executado para, querendo e no prazo legal, oferecer resposta.”

TRT-PR-01929-1997-092-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Adriano Felipe
Réu : Abatedouro de Aves Paladar Ltda.
ADV(S) : Jose Ayrton Goncalves - PR16968
Fica V. Sa. intimado para, querendo e no prazo de trinta dias, manifestar-se sobre a certidão expedida às fls. 105 dos autos.

VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Laercio Ronizete Del Bianco
Diretor(a)

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00009/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00429-2004-657-09-01-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valdir Furtado
Réu : Viação Tamandare Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Intime-se o advogado subscritor de fl. 393 para, no prazo de dez dias, apresentar o contrato de honorários celebrado com o reclamante, para melhor apreciação pelo Juízo.

Intime-se o INSS, por Oficial de Justiça, dos cálculos apresentados pelo contador judicial, nos termos do art. 879, § 3º da CLT.

TRT-PR-97501-2002-657-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Daniel Afonso de Melo
Réu : Município de Doutor Ulysses
ADV(S) : Ronaldo Anselmo de Assis - PR27514
Despacho de fl. 153:
Insurge-se o INSS contra a decisão de fl. 149, deixando, inclusive, de atender à determinação ali contida no que se refere à correção dos cálculos apresentados.
Ante o exposto, recebo a manifestação do INSS como Agravo de Petição. Processe-se, intimando o Município.

TRT-PR-79002-2006-657-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : José Abrao Elias
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Denego seguimento ao Recurso dos autores, por ausência de preparo, uma vez que não recolhido o Depósito Recursal na forma da lei. Intimem-se.

TRT-PR-00004-2004-657-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Pedro Alves da Silva
Réu : D A Marques Materiais de Construções Ltda. - ME

Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Fica a ré (Município de Rio Branco do Sul) intimada para manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação da inadimplência do acordo.

TRT-PR-99508-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valdecir Ribeiro de Souza(Espólio De)
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Despacho de fl. 356:
Do casamento com Osmarina Corrêa teve o “de cujus” três filhos, a saber: Eliane Ribeiro de Souza (28anos), Liomar Ribeiro de Souza (26 anos) e Claudinei Ribeiro de Souza (24 anos), tendo se divorciado de Osmarina, conforme sentença de fl. 340. Da união estável com Angela Maria Sarmento, nasceram os menores Hastolfo Odair Sarmento de Souza (12 anos) e Kelly Carolina Sarmento de Souza (04 anos). Somente Angela Maria Sarmento, mãe dos menores, se encontra habilitada perante o INSS.
Tendo este Juízo determinado a abertura de inventário, ante a não habilitação dos menores para percepção das verbas trabalhistas, nos termos da Lei , manifesta-se o autor requerendo seja o pólo ativo considerado regular e dado prosseguimento ao feito sem a nomeação de inventariante, vez que de pequena monta o patrimônio do autor e a ausência de acordo entre os herdeiros.
Alega ainda que os menores são representados pela mãe, Angela, que é a dependente habilitada no INSS, o que não traria prejuízo aos menores.
No entanto, havendo interesses e direitos de menores, não habilitados na Previdência Social, é necessária, pelo menos, a indicação dos sucessores previstos na lei civil, o que pode ser obtido mediante a expedição de alvará judicial, nos termos do art. 1º, da Lei 6.858/80.
Intime-se o autor, através dos advogados constituídos (fl. 350) e remetam-se os autos ao MPT, para manifestação.

TRT-PR-00008-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Nelson Luiz Suckow
Réu : Associação Beneficente Santo Antonio
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586
Jose Euclair Martins - PR11870
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13.07.2007 ÀS 17:15 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-79010-2006-657-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : José Sady Costa
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Intime-se o autor para que apresente o correto endereço da Reclamada, em 10 dias.

TRT-PR-99510-2005-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Leandro Kuss
Réu : Ronconi Indústria de Polimeros Ltda.
ADV(S) : Gustavo Weber - PR16261
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
FOI DESIGNADO O DIA 24/04/2007 ÀS 13:25 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO

TRT-PR-99510-2006-657-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Eliane Lopes
Réu : Granicel Indústria e Comércio de Minérios Ltda.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados pela reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-71022-2006-657-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Antonio Miguel Amado
Réu : Paulo Henrique Galdino
ADV(S) : Pedro Carneiro Lobo Júnior - PR39186

Ante a Certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Embargante para que, no prazo de dez dias, apresente o correto endereço do Embargado, sob pena de extinção dos autos por irregularidade de formação, sem resolução do mérito.

TRT-PR-71023-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Fermino Velasco
Réu : Paulo Henrique Galdino
ADV(S) : Pedro Carneiro Lobo Júnior - PR39186

Ante a Certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Embargante para que, no prazo de dez dias, apresente o correto endereço do Embargado, sob pena de extinção dos autos por irregularidade de formação, sem resolução do mérito

TRT-PR-51027-2002-657-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ana Patricia dos Santos
Réu : Cer Serviços de Limpeza (Quality)
Cesar Bueno Rodrigues
Celia Alves Satel
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Gabriela Maria da Silva Pinheiro - PR25588

Recebo a manifestação de fl. 173 como pedido de desistência. Intimem-se as partes e aguarde-se eventual manifestação, por 8 dias.

TRT-PR-51038-2006-657-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Osny Cordeiro
Réu : Lucieny da Silva Geraldo
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Intimar o exequente para se manifestar sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo apresentar o correto endereço e considerar o pedido do Sr. Oficial fornecendo um “croqui”, que indique a exata localização do executado, ou a forma de prosseguimento, sob pena de suspensão da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-51044-2005-657-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Lairton Jachesler Vieira
Réu : Artenit Comércio de Madeira Ltda. - ME
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Despacho de fl. 112:
“Indefiro, por ora.
Antes da execução prosseguir em face dos sócios, deverá o exequente comprovar, a inexistência de bens móveis e imóveis em nome da ré.
Também deverá trazer aos autos cópia do ato constitutivo da ré e suas alterações, para que se possa verificar com segurança sua composição societária à época da prestação de serviços e ajuizamento da ação.
Prazo: 30 dias.

TRT-PR-00046-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Claudemir Pereira de Morais
Réu : Lucieny da Silva Geraldo
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Intimar o exequente para se manifestar sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo apresentar o correto endereço e considerar o pedido do Sr. Oficial fornecendo um “croqui”, que indique a exata localização do executado, ou a forma de prosseguimento, sob pena de suspensão da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-99549-2006-657-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : José Gonçalves de Castro
Réu : Agrisem Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Benvinda de Limabenneisen - PR21014
Francisco Osorio Porto - PR21315
Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99550-2006-657-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Alcione Aparecido de Freitas
Réu : Francisco de Assis Pereira da Silva
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - PR34976
Walter Ronaldo Basso - PR14149

De que foi designada perícia médica para o dia 09/05/2007 às 14h30min no consultório do Dr. Benny Camlot, na Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba/PR.

TRT-PR-99552-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Forropar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Carla Marister de Angelo Santin - PR31634
Zelino Bianchi - PR33457
Despacho de fl. 129:
Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo MPT, ante a ausência do substituído na audiência UNA e porque infrutíferas as tentativas de sua localização.
Extingue-se o feito sem exame do mérito.
Custas pelo reclamante de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00, dispensadas.
Proceda-se a baixa para os fins estatísticos.
Intimem-se as partes. Vencido o prazo, arquivem-se os autos.

TRT-PR-99557-2006-657-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Roseleene Lucia Sciega Dall Agnese
Réu : Associação Franciscana de Ensino Sr. Bom Jesus - B J I
ADV(S) : Vinicius de Andrade Mendes - PR18876
Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974

De que foi designada perícia médica para o dia 17/05/2007 às 14h30min no consultório do Dr. Benny Camlot, na Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba/PR.
No caso de nomeação de assistentes técnicos, deverá V. Sa. intimar os mesmos da data supra designada.

TRT-PR-00068-2003-657-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Rosicleia Portes de Barros Silva
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
1 - Desconsidere-se o despacho da f. 160 e o ofício de fl.163, eis que o valor da execução contra o município é superior a dez salários mínimos.
2 - Intime-se o Exequente para que se manifeste, em cinco dias, acerca do prosseguimento da execução.
TRT-PR-00069-2003-657-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Luciana Wozniak
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

1 - Desconsidere-se o despacho da f. 161 e o ofício de fl. 164, eis que o valor da execução contra o município é superior a dez salários mínimos.

2 - Intime-se o Exequente para que se manifeste, em cinco dias, acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-99571-2006-657-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Joseane Aparecida Passos de Assis

Réu : Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Ane Gonçalves de Resende Fernandes - PR31337

Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

Reges Jose Reimann - PR8289

Fabio Reimann - PR28230

De que foi designada perícia médica para o dia 15/05/2007 às 14h30min no consultório do Dr. Benny Camlot, na Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba/PR.

TRT-PR-99572-2006-657-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Francisco Mayer

Réu : Petplast Comércio de Papeis e Plásticos Ltda.

ADV(S) : Valdomiro Czaikowski - PR11682

Vanderlei Taverna - PR22388

Ana Cristina Fabianovicz - PR37666

De que foi designada a perícia médica para o dia 08/05/2007 às 14h30min na Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba/PR, no consultório do Dr. Benny Camlot.

TRT-PR-51072-2005-657-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Anibal Barbosa

Réu : Recí Eco Recicladora Ecológica Ltda.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Ciência ao exequente da regularização do depósito do FGTS pela reclamada. Intime-se.

TRT-PR-99577-2006-657-09-00-5

LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO

Autor : Ministério Público do Trabalho

Réu : Imesc Ind de Estofados Santa Catarina Ltda.

ADV(S) : Antonio Acir Breda - PR2977

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13.07.2007 ÀS 17:25 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-00095-2004-657-09-00-4 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Katia Jackeline Santos

Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.

Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

Fica a ré (Município de Rio Branco do Sul) intimada para manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação da inadimplência do acordo.

TRT-PR-00110-1998-657-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Valdomiro Oliveira Rodrigues

Réu : Geraldo Pereira Filho (Me)

ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Manifeste-se o exequente, em dez dias, acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00119-2006-657-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Valmir Teste

Réu : Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.

Palenski & Cia Ltda.

Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Rodrigo Fortunato Goulart - PR36980

Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706

Foi marcada pericia pelo perito Analista de Sistemas para o dia 09/04/2007, às 18:00hs, a realizar-se na Rua Gustavo Nass, nº 500 B, Colombo/PR.

TRT-PR-00122-2005-657-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Gladinilson Monteiro Pinto

Réu : D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME

Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 119/20), EXCETO no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes, que ficam vinculadas, proporcionalmente, às parcelas descritas na fl. 72, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Custas Judiciais pela executada Município de Rio Branco do Sul, no importe de R\$ 131.66, dispensadas.

3. INTIME-SE a executada para que, em cinco dias, efetue o pagamento dos honorários contábeis e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

4. Tão logo a executada deposite em Juízo o valor das despesas processuais, libere-se de imediato o respectivo depósito em favor dos credores.

5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00131-2004-657-09-00-0 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Valdison Luiz de Lima Moraes

Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.

Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Bran-

co do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

Fica a ré (Município de Rio Branco do Sul) intimada para manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação da inadimplência do acordo.

TRT-PR-00132-2004-657-09-00-4 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Altair Rodrigues dos Santos

Réu : D A Marques Construções Ltda.

Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

Fica a ré (Município de Rio Branco do Sul) intimada para manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação da inadimplência do acordo.

TRT-PR-00150-2003-657-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Pedro Faustino dos Santos

Réu : Penas Empreiteira de Obras Ltda.

Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 348171/2007. e o Banco do Brasil a Guia de retirada nº 348300/2007.

TRT-PR-00161-2006-657-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Novanir Machado dos Santos França

Réu : Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379

Jose Euclair Martins - PR11870

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Prazo do Autor - Início: 16/03/2007

Prazo do Réu - Início: 02/04/2007

TRT-PR-00170-2002-657-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Maria do Carmo Valente Rosa

Réu : Multiblok Ind Com de Cimento e Concretos Ltda.

ADV(S) : Giovani Marcos Negrissoli - PR27470

Intime-se a exequente para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00183-2005-657-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Alcebiades Garcia

Réu : D A Marques

Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 107/108), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Custas Judiciais pela Reclamada, dispensadas, na forma do art. 790-A da CLT, acrescido pela Lei 10537 de 27.08.2002. Intime-se-a para pagamento apenas dos honorários contábeis, fixados na f. 89.

3. INTIME-SE-A, ainda, para que, até 15 dias do mês subsequente ao pagamento da parcela do acordo, comprove nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

4. Em cumprimento ao disposto no art. 832, § 4º, da CLT, após decorrido o prazo para pagamento do acordo, intime-se o INSS, por Oficial de Justiça.

5. Cumprido integralmente o acordo e devidamente comprovada a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-51200-2005-657-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Abraão Pinheiro de Melo

Réu : Auto Viação Santo Antônio Ltda.

ADV(S) : Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin - PR12424

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 417787/2007.

TRT-PR-00213-2004-657-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Alceu Jose da Silveira

Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

Moacir Salmoria - PR18325

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil a Guia de Retirada nº 428317/2007 e na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº428121/2007.

TRT-PR-00220-2007-657-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Ismael Vieira

Réu : Brasbrita Ltda.

Cipate Cia Pav e Ter (Mf) N/P Síndico Clemenceu Me

Maringa Agro - Pastoral Mercantil e Industrial S.A.

Pedreiras Carlos Borges S.A.

Extracon Mineração e Obras Ltda.

Brascol Brasil Construções e Obras Ltda.

Calbras Calcários Brasileiros S.A. Indústria, Comércio e Exportação

Dhb Construtora de Obras Ltda.

Apmisa Agropastoril Mercantil e Industrial Ltda.

Cooperativa Autogestionária de Mineração, Usinagem e Pavimentação do Paraná - Cooperativa Vitória

ADV(S) : Flavia Íris Paião - PR33180

despacho de fl. 55:

Pretende a parte autora a citação das requeridas, em virtude do não pagamento das verbas rescisórias, objeto de acordo entre o autor e a primeira ré.

Alega que as rés fazem parte do mesmo grupo econômico, requerendo a declaração de sua responsabilidade solidária.

Estabelece o art. 1.102-A, do CPC, que o requisito fundamental da ação monitoria é a existência de prova escrita, sem eficácia de título executivo.

A prova em questão foi juntada pelo autor na fl. 50, mas tão somente em relação à Brasbrita Ltda.

Assim, não havendo o autor preenchido os requisitos legais, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, em relação às rés CIPATE CIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENA-GEM, MARINGÁ AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A - APMISA, PEDREIRAS CARLOS BORGES S/A, EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, BRASCOL BRASIL CONSTRUÇÕES E OBRAS, CALBRAS CALCÁRIOS BRASILEIROS S/A, DHB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, APMISA MINERAÇÃO LTDA E COOPERATIVA AUTOGESTIONÁRIA DE MINERAÇÃO, USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO PARANÁ, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Intime-se o autor.

TRT-PR-00240-2007-657-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Daniel Gonçalves da Silva

Réu : Eternit S.A.

ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em epígrafe.

TRT-PR-00243-2007-657-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná

Réu : Antônio Airton Strapasson

Nelson Pedro Gasparin

Olivo Vital Sabadin

Pedro Giacominete Sobrinho

Nilecu João Motin

Agostinho Perin

Luiz Carlos Taverna

Augusto Strapasson

Agostinho Falcade

Dario Taverna

ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217

despacho de fl. 314:

Inicialmente, verifico ser incabível o litisconsórcio passivo no presente feito, vez que a relação jurídica não guarda qualquer relação de fato, não decorre do mesmo ato e não se trata de litisconsórcio necessário, nem de decisão que há de ser homogênea.

O documento de fls. 36/37 não constitui prova escrita, conforme previsto no art. 1.102-A, do CPC, mas sim documento unilateral, expedido pelo próprio Sindicato, sem qualquer presunção fidedigna que possibilite sua transformação em título executivo, como ocorreria na hipótese de documento firmado pelo réu. O Sindicato não tem poderes para certificar existência de débito pois não se equipara à autoridade ou agente público, que fixado de fé pública.

Assim, não estando a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis à ação, rejeito liminarmente o processamento da inicial e extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c com art. 295, VI e artigos 283 e 284, § único, do CPC.

Intime-se o autor.

TRT-PR-00244-2007-657-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Adao Leite Aguiar

Réu : Metalúrgica Poty Ltda.

ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em epígrafe.

TRT-PR-00245-2007-657-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Moacir Saldanha

Réu : Metalúrgica Alforja Ltda.

ADV(S) : Christian Michel Pscevozniki - PR37297

Danielle Alburquerque - PR15395

Ricardo Zapala Wetter - PR26890

Data da audiência: 29/05/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em epígrafe. Desnecessária a apresentação de defesa pela ré, vez que já juntada no caderno processual.

TRT-PR-00246-2007-657-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Rozilei Bueno

Réu : Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

Data da audiência: 30/05/2007 Hora:13:30

Local: Vara do Trabalho de Colombo

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa

ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00249-2007-657-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Gilson Cordeiro

Réu : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer

ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755

Roberto dos Santos - PR22030

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13.07.2007 ÀS 17:35 HORAS PARA JULGAMENTO E PARA QUERENDO, APRESENTAR RAZÕES FINAIS EM 10 DIAS, OU INFORMAR POSSIBILIDADE DE ACORDO.

TRT-PR-00254-2007-657-09-00-3

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos fls. 336/342 pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-00288-2007-657-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Cleverson Douglas Maciel de Almeida
Réu : Harger & Silva Supermercados Ltda.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51289-2002-657-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Sandrique Alves Mendes
Réu : Remidio Pedro Junges Construtora Pavibrás Pavimentacao de Obras Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00289-2007-657-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Espólio de José Clérito de Mattos (Espólio De)
Réu : Gjs Transportes e Terraplenagem Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00290-2007-657-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valdir Braga de Jesus
Réu : Carraro Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Regina Maria Rosenau - PR13790
Sandra Regina Prado - PR14857
Danilo Emilio Bernartt - PR21382
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00291-2007-657-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Antonio da Silva
Réu : Valepar Distribuidora de Alimentos
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Jean Frederick Maschio - PR41309
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00292-2007-657-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ismael Vieira
Réu : Brasbrita Ltda.
Cipate Cia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida) Maringa Agro - Pastoral Mercantil e Industrial S.A.
Pedreiras Carlos Borges S.A.
Extracon Mineração e Obras Ltda.
Brascol Brasil Construções e Obras Ltda.
Calbras Calcários Brasileiros S.A. Indústria, Comércio e Exportação
Dhb Construtora de Obras Ltda.
Apmisa Agropastoril Mercantil e Industrial Ltda.
Cooperativa Autogestionária de Mineração, Usinagem e Pavimentação do Paraná - Cooperativa Vitória
ADV(S) : Flavia Iris Paião - PR33180
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00293-2007-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ismael Vieira
Réu : Brasbrita Ltda.
Cipate Cia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida) Maringa Agro - Pastoral Mercantil e Industrial S.A.
Pedreiras Carlos Borges S.A.
Extracon Mineração e Obras Ltda.
Brascol Brasil Construções e Obras Ltda.
Calbras Calcários Brasileiros S.A. Indústria, Comércio e Exportação
Dhb Construtora de Obras Ltda.
Apmisa Agropastoril Mercantil e Industrial Ltda.
Cooperativa Autogestionária de Mineração, Usinagem e Pavimentação do Paraná - Cooperativa Vitória
ADV(S) : Flavia Iris Paião - PR33180
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00294-2007-657-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Paulo Henrique Teixeira de Lara
Réu : Manoel Joekel
Sergio Luiz Joekel & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Rosa Malena Gehlen - PR35243
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00295-2007-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Marcus Vinicius Andreoli
Réu : Tankspar Indústria e Comércio e Renovadora de Implementos Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00295-2006-657-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Vilma Santos de França
Réu : Provopar Municipal Hospital e Maternidade Rio Branco do Sul
ADV(S) : Edith Olga Petsch - PR4589
Intimar a 1ª Ré para, em dez dias, proceder a anotação da CTPS do autor, nos termos da decisão de f. 65, atentando-se para a penalidade ali imposta, caso não cumprida a obrigação de fazer.

TRT-PR-00314-2007-657-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Andrea Santos Bastos
Réu : Incor Curitiba - Instituto do Coração de Curitiba S/C Ltda.
Bark e Bark Ltda.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
José Antonio Garcia Joaquin - PR34487
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00324-2007-657-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valdecir de Souza
Réu : Deproquil Detergentes e Produtos Químicos Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00325-2007-657-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Vilson José Machado
Réu : Deproquil Detergentes e Produtos Químicos Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00334-2007-657-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Bruna Cristina Gomes Araújo
Réu : Edson Alves de Araujo Floricultura (Me)
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00335-2007-657-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : João Francisco Ferreira Pinto
Réu : Brasbrita Ltda.
Cipate Cia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida) Maringa Agro - Pastoral Mercantil e Industrial S.A.
Pedreiras Carlos Borges S.A.
Extracon Mineração e Obras Ltda.
Brascol Brasil Construções e Obras Ltda.
Calbras Calcários Brasileiros S.A. Indústria, Comércio e Exportação
Dhb Construtora de Obras Ltda.
Apmisa Agropastoril Mercantil e Industrial Ltda.
Cooperativa Autogestionária de Mineração, Usinagem e Pavimentação do Paraná - Cooperativa Vitória
ADV(S) : Flavia Iris Paião - PR33180
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00336-2007-657-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Olinda Aparecida de Melo
Réu : Cevi Indústria e Comércio de Escovas Industriais Ltda.
[ME]
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00336-2004-657-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ana Lucia Alves Faria Cristiano
Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Fica a ré (Município de Rio Branco do Sul) intimada para manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação da inadimplência do acordo.

TRT-PR-00337-2003-657-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Claudenir Viola
Réu : Castro & Batista Ltda.
Sadia S.A.
Ana Lúcia Batista Castro
Dirce Pires Ribeiro
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 160, eis que a CTPS apresentada com a petição não pertence ao reclamante.

TRT-PR-00338-2007-657-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Claudair Rodrigues
Réu : Claudinei Vieira da Silva
Claudinei Vieira da Silva Marmores
Valeska Hotz Neto
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00340-2007-657-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Mario Beltrame
Réu : Abbacon Construções Ltda.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00345-2005-657-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Denize Aparecida Maia de Lima
Réu : Recí Eco Recicladora Ecologica Ltda.
ADV(S) : Expedito Eugenio Stefanello Lago - PR4580
Ana Paula Vezzaro Lago Rocker - PR25813
Despacho de fl. 108:
Face ao contido na certidão acima, intime-se a ré para efetuar a regularização dos dados via Conectividade Social junto à Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00345-2007-657-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Leandro Aparecido Mendonça
Réu : G Jacomini e Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00346-2007-657-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Angela Maria do Rosário
Réu : Centro de Educação Infantil Tia Lia S/C Ltda.
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367
Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00349-2007-657-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Cleverson Jefferson Von Scherten
Réu : Rv Vigilância Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00349-2005-657-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Sebastião Orlei Ribeiro Batista

Réu : Recí Eco Recicladora Ecologica Ltda.
ADV(S) : Expedito Eugenio Stefanello Lago - PR4580
Ana Paula Vezzaro Lago Rocker - PR25813
Despacho de fl. 155:
Face ao contido na certidão acima, intime-se a ré para efetuar a regularização dos dados via Conectividade Social junto à Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00354-2000-657-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valdinei Estock
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcítico Ltda.
Ester Maldonado
José Paulo Perez Maldonado
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Vista ao exequente da consulta realizada no banco de dados do DETRAN/PR. Intime-se.

TRT-PR-00363-2007-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Fábio Lucena dos Santos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Paulo Roberto Ferreira - PR38517
Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00389-2005-657-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : João Vitor Andrade
Réu : Josef Lyko - Formulários Contínuos - ME
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 2178897/2006.

TRT-PR-00411-2004-657-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Adao Lopes Cardoso
Réu : D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Intimar a reclamada para manifestar-se sobre as alegações da parte autora, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-00412-2004-657-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Rosenilda Machado
Réu : D A Marques Construções Ltda.
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Fica a ré (Município de Rio Branco do Sul) intimada para manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação da inadimplência do acordo.

TRT-PR-00414-2004-657-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Gilmar de Oliveira
Réu : D A Marques Construções Ltda.
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : José Euclair Martins - PR11870
Fica a ré (Município de Rio Branco do Sul) intimada para manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação da inadimplência do acordo.

TRT-PR-00443-2004-657-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ilza da Guia de Oliveira
Réu : D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME
Município de Rio Branco do Sul
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Intime-se a ré Município de Rio Branco do Sul para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido formulado pela exequente.

TRT-PR-00488-2003-657-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Adilson Carlos Alvarenga
Réu : L Moreira da Costa & Filhos Ltda.
ADV(S) : Heglison Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Tania Mara Pereira - PR25039
Carla Simone Tuchanski - PR29357
Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, as Guias de Retirada n's 349732/2007, 349790/2007, 349871/2007 e 349971/2007.

TRT-PR-00531-2002-657-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Luiz Antonio da Silva
Réu : Etermit S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-00534-2006-657-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Vilmar Ferreira das Chagas

Réu : Santa Monica Clube de Campo
 ADV(S) : Reinaldo Woellner - PR8462
 Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00537-2001-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Circo Lourenço dos Santos
 Réu : Eternit S.A.
 ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
 Flavio Olive Malhadas - PR8651
 Considero corretas as explicações prestadas pelo contador nas fls. 356/400, pelo que, HOMOLOGO o cálculo de fls. 346/400.

Destaco apenas que, em relação a apuração das horas extras, embora a transcrição dos horários pontuados pelo autor na f.407 não estejam fiéis aos constantes nos cartões de ponto, está correto o critério utilizado pelo contador, pois de acordo com a decisão de f.221, § 1º, que determinou que fosse considerado 1h de intervalo diário, em obediência aos limites da inicial. Com relação à insurgência da Ré, rejeito de plano, eis que não basta apenas a parte apresentar a planilha de cálculo que entenda devida. Deve demonstrar de forma específica onde se encontram os equívocos no cálculo do contador, a fim de que este Juízo possa apreciar e decidir a respeito.

TRT-PR-00539-2006-657-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Nelson Sabino
 Réu : Santa Monica Clube de Campo
 ADV(S) : Reinaldo Woellner - PR8462
 Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00548-2006-657-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : José Roberto Grein de Liz
 Réu : Mws Estruturas Metálicas Ltda.
 Edson da Silva
 Luiz Gustavo Bittencourt Moura
 Ikran Antunes Machado
 ADV(S) : Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088
 Marquez Hudson Cores - PR1734

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00566-2006-657-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Cristina Maria Tedeschi
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
 Fatima Mirian Bortot - PR21897
 Gisele Soares - PR15489
 Fatima Mirian Bortot - PR21897
 Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00619-2006-657-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Irene de Jesus Veloso Stanck
 Réu : Provopar Municipal
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
 Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586
 Leonel Camilli - PR34711
 Marise Bini Elias - PR18751
 Jose Euclair Martins - PR11870
 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 02.03.2007.

TRT-PR-00634-2004-657-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Adamiao Fernandes Rosner
 Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
 Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
 Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Vanessa Groger - PR25772
 Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
 Ana Paula Pavelski - PR35211

Ciência de que encontra-se à disposição do autor para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 347049/2007.
 Ciência de que encontra-se à disposição do réu para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 347522/2007..

TRT-PR-00655-2004-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Lourival Jose Cardoso
 Réu : Jacira Godoy de Oliveira Mattos
 Orley Parodi
 Jacira Godoy de Oliveira Mattos
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
 Juliana Martins Pereira - PR26382
 Dar vista ao exequente do ofício remetido pela SRF. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00669-1994-657-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Jocelim Moura e Costa
 Réu : Município de Cerro Azul
 ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil , agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 418273/2007.

TRT-PR-00670-2002-657-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Ivo Amadeus Gonçalves Camargo
 Réu : Cia Brasileira de Bebidas S.A.
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
 Despacho de fl. 359:

...
 Ainda que incorreta a intimação de fl. 327, considero a reclamada intimada por seus atuais procuradores no momento em que tomou ciência do trâmite processual, mediante a carga reatizada em 25/01/2007 (fl. 344).
 Assim, qualquer insurgência encontra-se preclusa, razão pela qual restam convalidados todos os atos praticados no processo. Intime-se.

TRT-PR-00670-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Luiz Tadeu Preto
 Réu : Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.
 Trucktechnic Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
 Baltec Indústria e Comércio de Peças Ltda.
 Palenske & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
 despacho de fl. 77:
 Requerem as rés seja indeferido o pedido de execução de acordo e conseqüente multa de 30%.

Alegam que o autor afirmou ter recebido a primeira parcela da avença, apesar do atraso, não havendo portanto inadimplência. Acrescentam, ainda, que não houve pactuação para pagamento de multa por atraso, tão somente por inadimplência. Equivocado o entendimento das rés.
 O termo de acordo estabelece datas fixas para o pagamento das parcelas da avença, cujo vencimento fica apenas prorrogado em caso de feriado ou final de semana (fl. 55).
 Não havendo pagamento na data estabelecida, ocorre o inadimplemento da obrigação, constituindo de pleno direito em mora o devedor, conforme leitura do art. 397, do CC.
 Havendo inadimplemento da obrigação ou constituída a mora do devedor, incide também a cláusula penal estabelecida (art. 408, do CC).
 Assim, indefiro o pedido formulado pelas rés e determino o pagamento da cláusula penal (30%) incidente sobre a primeira parcela, paga em atraso.
 Intimem-se as rés.

TRT-PR-00674-1994-657-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Walter de Moura e Costa
 Réu : Município de Cerro Azul
 ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 417739/2007.

TRT-PR-00675-1994-657-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Alcides Tavares de Souza
 Réu : Município de Cerro Azul
 ADV(S) : Maria J R de S Klengenfus - PR15876

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 418216/2007.

TRT-PR-00681-2005-657-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Luiz Gonzaga da Silva
 Réu : Cimento Rio Branco S.A.
 ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790
 Despacho de fl. 368:
 Manutenho o despacho de fl. 363 por seus próprios fundamentos.
 Intime-se o autor e aguarde-se o julgamento.

TRT-PR-00682-2001-657-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Josnei dos Santos
 Réu : Coopeletric Coop de Trab Eletricitarios do Pr Ltda.
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Airton Pedro dos Santos - PR20446
 Intimar a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00694-2006-657-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Eduardo José Duarte
 Réu : Distribuidora de Bebidas Pena Branca Ltda.
 Jacyrema Dal Boit
 Wilson Dal Boit
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
 De que foi designado para o dia 11/05/2007 às 14h30 min na Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba/PR , a realização de perícia médica para os presentes autos.
 No caso de nomeação de assistentes técnicos, deverá V. Sa. intimar os mesmos da data supra designada.

TRT-PR-00694-1994-657-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Marcia Silvana da Silva
 Réu : Município de Cerro Azul
 ADV(S) : Acacio Correia Filho - PR5264

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 418182/2007.

TRT-PR-00703-1994-657-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Edemilson Correia
 Réu : Nikken do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Katsumasa Isobe
 Yataro Amino
 ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
 Marcelo Medeiros Canella - PR38942
 Despacho de fl. 446:
 1. Inutilize-se o Ofício nº 299.280/2006. Junte-se-o aos autos.
 2. Ante a pendência de litígio sobre o imóvel indicado à penhora, deixo de analisar o requerimento, por ora. Junte-se cópia deste despacho e certifique-se no ET 19/2006 o pedido de penhora realizado nos presentes autos, determinando que, proferrida decisão naquele feito, seja juntada a estes autos para decisão.
 3. Solucionados os autos de ET 19/2006, voltem conclusos para apreciação quanto à penhora requerida.
 4. Intime-se o autor, deste despacho.

TRT-PR-00707-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Alessandra Mendes de Faria
 Réu : Cimento Rio Branco S.A.
 ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
 Palenske & Cia. Ltda
 Dar vista às partes da data, horário e local designado para realização da audiência para oitiva das testemunhas (fl. 184).
 Data: 25/05/2007 às 9h40min na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba

TRT-PR-00787-2004-657-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Lisangela Aparecida Pereira Silva
 Réu : Matilde Costa Me
 Matilde Costa
 ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Intimar o autor para manifestar-se acerca da diligência negativa no Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00826-1996-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Carlos de Souza
 Réu : Santa Monica Marmores e Granitos Ltda.
 Josino Cristóvão dos Santos
 Julio Otavio Cristovao dos Santos
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
 Intimar o exequente para se manifestar sobre as Certidões negativas do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00856-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Perlla Cristina Zitta
 Réu : Multipox Indústria e Comércio de Cimentos Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
 Audiência UNA adiada para o dia 03/05/2007 às 14:00.
 Deferido o prazo de dez dias para nova manifestação da autora.

TRT-PR-00865-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Eliane Nalifico Silva
 Réu : Hospital e Maternidade Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Ciência à reclamante dos documentos juntados pela reclamada, no prazo de dez dias. Intime-se.

TRT-PR-00866-2006-657-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Reginaldo Ferreira
 Réu : Transportadora Maestrelli Ltda.
 ADV(S) : Aloisio Cansian - PR7068
 Sergio Cabral - PR16150
 Intime-se o autor para manifestação dos documentos juntados pela ré, em dez dias.

TRT-PR-00867-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : João Fernando Karger
 Réu : Transportadora Maestrelli Ltda.
 ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150
 Intime-se o autor para manifestação dos documentos juntados pela ré, em dez dias.

TRT-PR-00880-2005-657-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : João Bosco Delmondes de Souza
 Réu : E. S. Saraiva Prestadora de Serviços Ltda.
 Auto Posto Candaman Ltda.
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
 Joaozinho Santana - PR23034

Intimar o autor para manifestar-se acerca da diligência negativa no Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00904-1998-657-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Joao de Jesus
 Réu : Ab Administração de Serviços Ltda. - Agua Mineral
 ADV(S) : Maria J R de S Klengenfus - PR15876
 Paulo Roberto Barbieri - PR6094

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 Prazo do Autor - Início: 16/03/2007
 Prazo do Réu - Início: 02/04/2007

TRT-PR-00915-2000-657-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Marli Heise Ostapiuk
 Réu : Sesi Serviço Social da Indústria Regional do Pr
 ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Marco Antonio Guimaraes - PR22427

Rodrigo Pozobon - PR25997
 Rafael Sifert - PR30326
 1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 524/26), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
 2. Custas Judiciais remanescentes pela executada, no importe de R\$ 4.778,54, em 31/03/2007.
 3. Honorários periciais pela autora, vez que sucumbente no objeto da perícia (fl. 309).
 4. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 326 para conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada ao presente feito. Prazo: cinco dias.
 5. Comprovada a transferência, cite-se a ré para pagamento das custas processuais remanescentes, via citação executiva.
 6. Intimem-se as partes acerca da homologação do acordo, devendo a parte autora depositar em Juízo os honorários periciais e a ré comprovar nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.
 7. OFICIE-SE solicitando a devolução do AIRR, ante a celebração de acordo.

TRT-PR-00933-2003-657-09-00-9 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Sergio de Farias Santos
 Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.
 Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
 Fica a ré (Município de Rio Branco do Sul) intimada para manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação da inadimplência do acordo.

TRT-PR-00937-2003-657-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Milton Cezar Faria Santos
 Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.
 Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310

Intime-se o executado, por cinco dias, do pedido de seqüestro formulado pelo exequente.

TRT-PR-00991-2005-657-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Ronaldo Geraldino (Espólio De)
 Réu : MASSA FALIDA Massa Falida de Apmisa Mineração Ltda.
 Cipate Cia de Pavimentacao e Terraplenagem
 ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

TRT-PR-00992-2005-657-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Adir Schultz
 Réu : MASSA FALIDA Massa Falida de Apmisa Mineração Ltda.
 Cipate Cia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
 ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

TRT-PR-00997-2004-657-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Luiz Antonio Silva
 Réu : Eno Schulz
 Neri Pessoa
 ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
 Claudia Pereira - PR30192
 Intime-se a parte autora para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada, ou a forma de cumprir a diligência, uma vez que negativas as tentativas de citação, coforme certidões de fls. 138/140.

TRT-PR-01005-2003-657-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Noeli Ribeiro de Franca
 Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.
 Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
 Intime-se o executado, por cinco dias, do pedido de seqüestro formulado pelo exequente.

TRT-PR-01007-2005-657-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Juraci Pedroso
 Réu : Sociedade Beneficente Santo Antônio José Rausis - Presidente
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
 Jose Euclair Martins - PR11870

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem os documentos solicitados pelo Contador.

TRT-PR-01012-2004-657-09-00-4 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Autor : Joel Lourenço de Faria
 Réu : DA Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME

Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : José Euclair Martins - PR11870

Intimar a ré para manifestar-se, em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-01027-2004-657-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Diones Roberto Caetano

Réu : Serralheria e Comércio de Materiais de Construção Vila Nova Ltda.

ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

Moacir Salmoria - PR18325

Aloisio Cansian - PR7068

Intimar as partes para se manifestarem acerca do cálculo refeito.

TRT-PR-01080-2000-657-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Sueli da Aparecida Magari Spekalski

Réu : Clínica Odontologica Shimako e Chiamulera S/C Ltda. Nassin Calixto Neto

Shimako Sameshima

Silvana Chiamulera

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar os dados solicitados pelo Banco do Brasil.

TRT-PR-01121-1996-657-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Vilma Terezinha Vidal

Réu : Jk Indústria de Polimeros Ltda.

ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Cumpra o autor a determinação de fl. 169:

“Indefiro, vez que os sócios não fazem parte do pólo passivo da relação processual.

Querendo o autor sua inclusão, citação e e conseqüente prosseguimento da execução em face dos sócios, deverá trazer aos autos: a) comprovação da inexistência de bens móveis e imóveis em nome da ré; b) cópia do contrato social e suas alterações; c) nome completo e endereço atualizado dos sócios.”

Prazo: 30 dias.

TRT-PR-01135-1994-657-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Alberto Luiz Souto

Réu : Lages União Ltda. (Me)

ADV(S) : Joao Batista de Arruda Junior - PR21657

Eduardo Laver - PR39565

1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 151/152), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas (proporcionais ao cálculo de fl. 65, homologado à fl. 70), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Custas Judiciais pela executada, no valor de R\$ 40,00, dispensadas.

3. Intime-se o INSS, por Oficial de Justiça, para, no prazo preclusivo de dez dias, manifestar-se sobre o acordo celebrado, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

4. Intimem-se as partes.

TRT-PR-01193-1995-657-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Jose Carlos Fernandes da Silva

Réu : Industrial Santa Terezinha Ltda.

Genesio Jose Diz Moreschi

Edma Eliza Squario Moreschi

ADV(S) : Nivaldo Miglizzzi - PR12902

Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Ronaldo Schubert - PR20824

Fica V.Sª ciente de que na RT 1191/95 foi designada hasta pública para os dias 04 de maio de 2007 e 1º de Junho de 2007, sempre às 9h30min, para expropriação do bem penhorado, o imóvel matrícula/transcrição 15.052 do CRI de Colombo/PR.

TRT-PR-01404-1998-657-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Osvaldo Marcondes

Réu : Becastro Ind e Com de Moveis N/P Socio Gerente

Jorge Albino Matzembacher

ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Joao Carlos Krefeta - PR22880

Newton Amaral Ferreira - PR23254

Lucianne Bernardino Cardoso - PR35728

Reveja o despacho de fl. 223 para indeferir o processamento da exceção de pré-executividade.

Mantenho a decisão de fls. 204/05 por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

TRT-PR-01460-1997-657-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Ivaneide Barbosa Lima

Réu : Paulo Dorta Uniformes Profissionais Ltda.

Guilherme Guimarães Dorta

Elisabet Elyas

ADV(S) : Orandi Almeida - PR18518

despacho de fl. 234:

Analisando-se o feito, verifica-se que a ré ofereceu à penhora, em 31/03/2003, o imóvel matriculado sob nº 53.224 (fl. 09, CPE 820/03), que foi recusado pelo autor (fl. 90 (autos principais).

A partir de dezembro/2003, a execução se processou em face dos sócios Elisabete Elyas e Guilherme Guimarães Dorta (fl. 100).

Somente em agosto/2004 foi determinado o prosseguimento da execução em face da ré, pessoa jurídica, ante a indicação de bens à penhora (fl. 132).

Devolvidos os autos ao Juízo deprecado, foi efetivada a constrição do imóvel anteriormente indicado pela ré - matrícula 53.224 (fl. 24), opostos e julgados embargos à execução (fls. 25 e 32/33), reavaliado o bem (fl. 37) e, somente em setembro/2006 foi determinado o registro da penhora na matrícula do

imóvel (fl. 38), o que não foi cumprido pelo CRI, conforme informação de fl. 41.

Não tendo havido registro da penhora recaída sobre o imóvel, cuja função é gerar conhecimento da constrição perante terceiros (§ 4º, art. 659, do CPC), não era possível ao adjudicatário ter conhecimento da constrição havida, o que o torna adquirente de boa fé.

Assim, não é possível a este Juízo rever o ato jurídico praticado, no qual estiveram presentes os requisitos legais para sua validade e nem lesionar o terceiro-adquirente de boa fé.

Além disso, a adjudicação é modo originário de aquisição de propriedade. Logo, o ônus de penhora anterior não sobrevive à adjudicação. Por isso, para fazer valer eventual direito do requerente, pela ordem das penhoras ou preferência do crédito trabalhista, seria necessária a declaração de nulidade da adjudicação e não mero reconhecimento de sua ineficácia em relação à presente demanda.

Para a anulação do ato praticado pelo Juízo da 20ª Vara Cível é imprescindível ação própria, alheia à competência deste Juízo. Assim, indefiro a pretensão da exequiente, de que seja determinada a nulidade da adjudicação havida.

Intime-se.

TRT-PR-01464-1998-657-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Gilson Spies Furtado

Réu : Marcelo da Cunha Ajuz

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Diante do Certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à f. 168, intimar o Exequente para que, em dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01566-1996-657-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Nelson Nadalini

Réu : Banco Itau S.A.

Banestado S.A. Corretora de Cambio Tit e Val Imob

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimar o BANCO ITAÚ S/A para manifestar-se acerca da diligência negativa no Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01594-1998-657-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Rosilei Leonardi

Réu : Ari Taborda Lavanderia (Me)

Ari Taborda

ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338

despacho de fl. 182:

Indefiro a constrição dos veículos vez que já há determinação de constrição judicial sobre dois deles (placas ARI 0677 e ABX 1224) e o veículo de placa ABQ 6861 está alienado fiduciariamente, o que importa dizer que o Sr. Ari Taborda possui sua posse direta e não sua propriedade. Intime-se a exequente, devendo manifestar-se, em dez dias, acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-01737-1998-657-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Zosima Antunes Stresser

Réu : Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil , agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 349497/2007.

TRT-PR-02043-1997-657-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Ronaldo Thomaz de Oliveira

Réu : Becastro Ind e Com de Moveis e Esquadrias Ltda.

Jorge Albino Matzembacher

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intime-se o exequente da reavaliação havida e da designação de hasta pública na RT 450/98.

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Deyse Freitag Manzke

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83.414-120 - COLOMBO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01002/2007

O Doutor Waldomiro Antonio da Silva, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Colombo, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00341-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Laercio Alves Mendo

Réu(s) : Dsp Distribuidora Sul Paraná Ltda.

Center Meat Distribuidora de Alimentos Ltda.

INTIMADO(S) : Center Meat Distribuidora de Alimentos Ltda. - (RÉU - 2)

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a 2ª reclamada CENTER MEAT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, às 14h00min do dia 17/05/2007, para Audiência Una relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo

nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-00885-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Rosalina Moraes Soares

Réu(s) : Torres Prestadora de Serviços Ltda.

Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

INTIMADO(S) : Torres Prestadora de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 85.082.873/0001-43

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a 1ª reclamada TORRES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, às 14h10min do dia 15/05/2007, para Audiência Una relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-01025-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Laudair Marcos da Cruz

Réu(s) : Valdeci de Jesus dos Santos

Jurua Pinus Ltda.

Lapinus Empreendimentos Florestais Ltda.

Ambiental Paraná Florestas S.A.

INTIMADO(S) : Lapinus Empreendimentos Florestais Ltda. - (RÉU - 3)

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a 3ª reclamada LAPINUS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho Itinerante de Cerro Azul (Fórum da Comarca de Cerro Azul), sita à Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 em Cerro Azul - PR, às 14h40min do dia 20/04/2007, para Audiência Una relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-01026-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Autor : Ari Sebastião Tomaz de Azevedo

Réu(s) : Ademir Ribeiro - Reflorestamento

Gioclen Comércio de Madeiras Ltda.

Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná

Ambiental Paraná Florestas S.A.

INTIMADO(S) : Gioclen Comércio de Madeiras Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.246.123/0001-32

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a 2ª reclamada GIOCLEN COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho Itinerante de Cerro Azul (Fórum da Comarca de Cerro Azul), sita à Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 em Cerro Azul - PR, às 14h30min do dia 20/04/2007, para Audiência Una relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA

Juiz do Trabalho

Cornélio Procópio

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RUA PARAIBA, 189
86300000 CORNELIO PROCOPIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00013/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-093-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Patricia Viviane da Cruz

Réu : Nivaldo Dias Lopes & Cia Ltda.

ADV(S) : Davenil de Luca Júnior - PR18772

Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035

Tendo em vista a medida cautelar apresentada em 07/03/2007 pela parte autora, que necessita de análise, não será possível a prolação da sentença na data anteriormente designada, razão pela qual adio o julgamento para 30/03/2007, às 17:45 horas. Intimem-se as partes.

Indefiro o pedido da reclamante de novos esclarecimentos pelo Sr. Perito, tendo em vista entender estar a matéria suficiente-mente esclarecida.

TRT-PR-80501-2006-093-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná

Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região

ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Cadastre-se o procurador do réu.

Digam as partes, em 5 dias sucessivos, a iniciar pelo autor, se pretendem produzir outras provas, e, em caso afirmativo, especifiquem os fatos a serem provados, bem como os meios probatórios.

Intimem-se.

TRT-PR-00001-2006-093-09-00-3 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Geraldo Joveniano Martins

Réu : E. M. Sucharski Engenharia Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Pedro Alberto Alves Maciel - PR23898

1ª Intime-se a parte autora para apresentar sua CTPS, em 48 horas;

2ª Proceda-se a Secretaria à anotação da CTPS do reclamante, consoante decisão de fls. 16/27;

3ª Intime-se, para confecção dos cálculos de liquidação, o (a) calculista Sr. (a) _____, que deverá, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo circunstanciado.

TRT-PR-79002-2006-093-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Vicente Lopes Donaire

TRT-PR-99510-2005-093-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Idalina Monteiro Cerejo Freitas
Réu : Município de São Sebastião da Amoreira
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Alexandre Haully Camargo - PR20163

Libere-se o depósito de fl. 139 ao perito, intimando-se-o acerca da disponibilidade.
Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela parte reclamante.
Intimem-se.

TRT-PR-99511-2006-093-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Rogerio Queiroz
Réu : Geraldo Nobile Holzhausen
Geraldo Nobile Holzhausen e Outros(Fazenda Taruma)
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Joao Queiroz Netto - SP21299

Vistas às partes dos documentos ora apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor. Intimem-se.

TRT-PR-99512-2006-093-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : José Luiz de Oliveira Lima
Réu : Wilson Baggio
ADV(S) : Cassio Nagasawa Tanaka - PR19263

Intimar a parte autora para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, conforme determinado na ata de audiência.

TRT-PR-99516-2005-093-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Marival Guilherme de Oliveira
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Intime-se a reclamada para apresentar seus questionamentos em forma de quesitos complementares, no prazo de 5 dias.
Decorrido, intime-se o perito para apresentar os esclarecimentos solicitados por ambas partes, em igual prazo.

TRT-PR-79019-2006-093-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Jair Franco de Oliveira
ADV(S) : Paulo Giovanni Ferri - PR19427

Retirem-se os autos da pauta.
HOMOLOGO o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos, extinguindo o feito, com o julgamento do mérito.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 27,96, devendo ser recolhidas no prazo de 10 dias.
Cumprido integralmente o acordo e pagas as custas, arquivem-se.
Intimem-se.

TRT-PR-99520-2006-093-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Ezequias Francisco Gabriel
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Cornélio Procópio
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942

Intime-se a parte autora para ratificar ou não a informação prestada pelo perito, no prazo de 5 dias.
Caso positivo, deverá regularizar a representação, no prazo de 30 dias, apresentando procauração outorgada pelo representante legal do espólio, bem como prestar as informações solicitadas pelo experto.

TRT-PR-00021-2006-093-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Julio Cesar da Silva
Réu : Hotel e Estancia Aguativa S.A.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991

Diligenciar acerca da efetiva distribuição do mandado à(o) oficial de justiça, certificando.
Dar vistas ao reclamado dos documentos ora apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 10 dias. Intimar.

TRT-PR-00032-2001-093-09-00-0 - (12 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Cicero Francisco Baseio
Réu : Construtora Mj Santos Ltda.
Município de Assaí
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CFTPS.

TRT-PR-00036-2006-093-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Francisco das Chagas Alves Cardoso
Réu : Indústria Brasileira de Placas Para Acumuladores Ltda. (ME) - Ibp
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

4º Intime-se a parte reclamada para proceder às anotações de-

vidas na CTPS do reclamante, em 48 horas, sob as cominações previstas em sentença;

5º Intime-se a parte reclamada para, no mesmo prazo supra, fornecer, à parte autora, as guias para saque do FGTS, recolhimento do FGTS e multas faltantes, entrega das guias para habilitação doseturo-desemprego, sob as cominações constantes da fundamentação da r. sentença supra referida;

6º Intime-se, para confecção dos cálculos de liquidação, o (a) calculista Sr. (a) _____, que deverá, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo circunstanciado.

TRT-PR-51042-2006-093-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Agenor Boscolo
Réu : Ebate Construtora Ltda.
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
No silêncio, libere-se o depósito para pagamento da contribuição previdenciária devida e intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias.
Na ausência de manifestação da Autarquia, arquivem-se.

TRT-PR-79058-2006-093-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Mario Furukawa
ADV(S) : Edivaldo Gomes Costa - PR19688

Certifique-se o decurso do prazo para cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 223.
Julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 49,03, pelos requerentes, devendos er comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias.
No trânsito em julgado, arquivem-se.
Intime-se.

TRT-PR-79060-2006-093-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Elidia Ferreira Soares
ADV(S) : Marcus Leandro Alcantara Genoveze - PR28524

Certifique-se o vencimento de prazo.
Ante a ausência de cumprimento do despacho de fl. 141, extingo o presente processo sej julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Custas calculadas sob o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 17,85, que deverá ser recolhido no prazo de 5 dias.
Excluem-se os autos de pauta.
Intimem-se.
Comprovado o recolhimento e no transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-79061-2006-093-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Paschoal Dias Parra
ADV(S) : Marcus Leandro Alcantara Genoveze - PR28524

Certifique-se o vencimento de prazo.
Ante a ausência de cumprimento do despacho de fl. 148, extingo o presente processo sej julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Custas calculadas sob o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 56,94, que deverá ser recolhido no prazo de 5 dias.
Excluem-se os autos de pauta.
Intimem-se.
Comprovado o recolhimento e no transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-79062-2006-093-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Odete Nabhen Haddad
ADV(S) : Marcus Leandro Alcantara Genoveze - PR28524

Certifique-se o vencimento de prazo.
Ante a ausência de cumprimento do despacho de fl. 146, extingo o presente processo sej julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Custas calculadas sob o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 59,35, que deverá ser recolhido no prazo de 5 dias.
Excluem-se os autos de pauta.
Intimem-se.
Comprovado o recolhimento e no transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-79063-2006-093-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Abrcio Evangelista de Almeida
ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886

Certifique-se o vencimento de prazo.
Ante a ausência de cumprimento do despacho de fl. 139, extingo o presente processo sej julgamento do mérito, nos termos do

art. 267, III, do CPC.
Custas calculadas sob o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 22,58, que deverá ser recolhido no prazo de 5 dias.
Excluem-se os autos de pauta.
Intimem-se.
Comprovado o recolhimento e no transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-79064-2006-093-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Aurelio Zamarian
ADV(S) : Marcus Leandro Alcantara Genoveze - PR28524

Certifique-se o vencimento de prazo.
Ante a ausência de cumprimento do despacho de fl. 201, extingo o presente processo sej julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Custas calculadas sob o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 412,21, que deverá ser recolhido no prazo de 5 dias.
Excluem-se os autos de pauta.
Intimem-se.
Comprovado o recolhimento e no transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-79065-2006-093-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : José Rodrigues de Oliveira
ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886

Certifique-se o vencimento de prazo.
Ante a ausência de cumprimento do despacho de fl. 139, extingo o presente processo sej julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Custas calculadas sob o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 19,60, que deverá ser recolhido no prazo de 5 dias.
Excluem-se os autos de pauta.
Intimem-se.
Comprovado o recolhimento e no transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00068-2007-093-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Bento Caetano de Faria
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Companhia Iguazu de Café Solível
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Intimar o autor para que, em CINCO dias, informe o endereço correto e atualizado da 1ª Reclamada.

TRT-PR-00076-2005-093-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Valdivino Aparecido Pains
Réu : Expedito Severiano da Silva
ADV(S) : José de Oliveira Paes - PR11200

Oficie-se ao DETRAN solicitando o bloqueio do veículo indicado, bem como informando àquele órgão quanto à alegada transferência de titularidade sem a devida comunicação ao órgão competente.
Após, aguarde-se a manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias.
Intime-se.

TRT-PR-00093-1997-093-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Sebastião de Oliveira Santos
Réu : Município de Congonhinhas
ADV(S) : Jose Antonio Bueno - PR20775

Intimar o Município para que, em DEZ dias, comprove nos autos o pagamento efetuado ao Calculista e o parcelamento da contribuição previdenciária junto ao INSS, conforme estabelecido no acordo efetivado junto ao Precatório apensado.

TRT-PR-00113-2006-093-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Eva Regina de Souza
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Wilson Sokolowski - PR2676

Intimar as partes acerca da data e local designados para realização da diligência.
Liberar o depósito prévio ao perito, conforme previsão de fls. 176.

DIA: 23 DE MARÇO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS, NO AMBULATÓRIO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, SITO À AV. N.SRA. DO ROCIO, 1165, EM CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.

TRT-PR-51117-2006-093-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Nelson Laureano Pires
Réu : Ailton Rafael Gomes
ADV(S) : Ângela Dorotéia Coradette da Rosa - PR38139
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS.

TRT-PR-51119-2004-093-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Erico Gonçalves de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Confeccções Santa Amélia Ltda.
ADV(S) : Glauka C. Archangelo da Silva Munhoz - SP167083
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS.

TRT-PR-51125-2005-093-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Roseli Rangel Honorato Moraes
Réu : Maria Aparecida de Barros Augusto
ADV(S) : Jeronymo Jatahy de Camargo Neto - PR34080

Intime-se a exequente para indicar outras providências que entender cabíveis ao prosseguimento, no prazo de 30 dias.
No silêncio, aguarde-se provocação pelo prazo de 01 ano, ao cabo do qual os autos serão arquivados na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00129-2006-093-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : João Paulo
Réu : José Moreira Lopes (Espólio De)
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417

Considerando que o valor bloqueado é insuficiente à garantia integral da execução, intime-se o exequente para indicar outros bens de titularidade dos executados, no prazo de 10 dias.
No silêncio, atualize-se a conta, abatendo-se o valor bloqueado, e oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a intimação dos executados quanto à penhora parcial, o prosseguimento da execução pelo valor remanescente, bem como informando que a CTPS do exequente já foi restituida.

TRT-PR-00145-2006-093-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Wil Robson Lima Pereira
Réu : Hotel e Estancia Aguativa S.A.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Rubens Sizenando Lisbá Filho - PR12597

Intimar as partes quanto à data e local designados para realização da pericia.
DIA: 21/03/2007, ÀS 09:30 HORAS, NA SEDE DA RECLAMADA, À ROD. MELO PEIXOTO, BR 369, S/N, KM 21, ZONA RURAL, CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.

TRT-PR-00158-2004-093-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Rosangela Maria Floriano Rosa
Réu : Colegio São Lucas Ltda. - (ME)
ADV(S) : Cláudio Guimarães - SP121796

Designe-se data para realização de hasta pública, com as cautelas de praxe.
Antes, porém, dê-se vista dos autos ao reclamado, consoante solicitação retro.

TRT-PR-00174-2003-093-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Gilberto Alves de Lima
Réu : Transportadora de Mudancas Transcoprolar Ltda.
Roberto de Almeida Santos
Fernando de Almeida Santos
ADV(S) : Ossival Antônio Cassarotti - PR9161

Não havia notícias nos autos acerca da concessão do parcelamento pelo INSS, assim não podia este Juízo proceder de forma diversa do prosseguimento da execução, nos termos requeridos pela própria Autarquia.

Quanto às contribuições previdenciárias, aguarde-se o prazo final para cumprimento do parcelamento que ora se comprova. No entanto, subsistem outras despesas, as quais deverão ser quitadas pelo executado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento no particular. Ressalta-se que os bens penhorados já demonstraram ser de difícil comercialização. Determino, pois, seja liberado parte do depósito de fl. 64 ao sócio-executado, reservando-se o valor correspondente às despesas referidas. Expeça-se a guia, identificando o beneficiário. Comprovado o pagamento das despesas remanescentes, libere-se o saldo existente. Do contrário, paguem-se tais despesas com o valor reservado.
Intime-se.

TRT-PR-00199-2007-093-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Patricia Viviane da Cruz
Réu : Nivaldo Dias Lopes & Cia Ltda.
ADV(S) : Davenil de Luca Júnior - PR18772

Considerando que a instrução probatória nos principais já foi encerrada, inclusive tendo as partes declarado não terem outras provas a produzir, extingue-se o feito sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas no importe de R\$ 10,64, pelo autor dispensadas.
Intime-se.

No decurso do prazo recursal, arquivem-se.

TRT-PR-00199-2005-093-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Marcos Amaro de Oliveira
Réu : F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda. ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco de Assis Ramos Pimentel Gomes - SP123349
Joel Berto - PR25055

Solicite-se a devolução da carta precatória. Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos, com exceção da natureza jurídica das parcelas. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 104,00, “pro rata”, dispensadas pelo reclamante e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua meação, bem como das custas da execução existentes junto à carta precatória, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários contábeis, multa a favor do FAT, do recolhimento das contribuições previdenciárias, respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação, e do imposto de renda, sob pena de execução em face da segunda reclamada, a qual firmou o acordo. Comprovados os pagamentos, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias. Intimem-se as reclamadas.

TRT-PR-00200-2005-093-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ronaldo Izidoro Cordeiro
Réu : F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda. ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco de Assis Ramos Pimentel Gomes - SP123349
Joel Berto - PR25055

Solicite-se a devolução da carta precatória. Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos, com exceção da natureza jurídica das parcelas. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 180,00, “pro rata”, dispensadas pelo reclamante e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua meação, bem como das custas da execução existentes junto à carta precatória, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários contábeis, multa a favor do FAT, do recolhimento das contribuições previdenciárias, respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação, e do imposto de renda, sob pena de execução em face da segunda reclamada, a qual firmou o acordo. Comprovados os pagamentos, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias. Intimem-se as reclamadas.

TRT-PR-00227-2005-093-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jair Rodrigues dos Santos
Réu : F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda. ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Luis Carlos de Matos - SP87629
Joel Berto - PR25055

Junte-se a carta precatória aos presentes. Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos, com exceção da natureza jurídica das parcelas. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 180,00, “pro rata”, dispensadas pelo reclamante e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua meação, bem como das custas da execução existentes junto à carta precatória, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários contábeis, do recolhimento das contribuições previdenciárias, respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação, e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovados os pagamentos, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-00228-2005-093-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Gilmar de Souza
Réu : F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda. ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
Francisco de Assis Ramos Pimentel Gomes - SP123349

Junte-se a carta precatória aos presentes. Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos, com exceção da natureza jurídica das parcelas. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 230,00, “pro rata”, dispensadas pelo reclamante e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua meação, bem como das custas da execução existentes junto à carta precatória, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários contábeis, multa a favor do FAT, do recolhimento das contribuições previdenciárias, respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação, e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovados os pagamentos, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-00229-2006-093-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Juliana Fontanella da Cunha
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Fernando Andre Silva - PR37101

Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos.

Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 100,00, pela reclamada, a qual deverá comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias. De acordo com o vencimento das parcelas, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais, sob pena de execução. Cumprido o acordo e pagas as despesas, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias. Intimem-se, inclusive a autora diretamente.

TRT-PR-00231-2005-093-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Gino Otavio Mendes
Réu : F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda. ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco de Assis Ramos Pimentel Gomes - SP123349
Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Junte-se a carta precatória aos presentes. Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos, com exceção da natureza jurídica das parcelas. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 120,00, “pro rata”, dispensadas pelo reclamante e devendo a reclamada comprovar o pagamento de sua meação, bem como das custas da execução, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deverá a reclamada comprovar o pagamento dos honorários contábeis, multa a favor do FAT, contribuições fiscais e previdenciárias, respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovados os pagamentos, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-00232-2005-093-09-00-6 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Aparecido da Cruz
Réu : F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda. ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco de Assis Ramos Pimentel Gomes - SP123349
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Junte-se a carta precatória aos presentes. Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos, com exceção da natureza jurídica das parcelas. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 20,00, devendo a reclamada comprovar o recolhimento, bem como das custas da execução existentes junto à carta precatória, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários contábeis, multa a favor do FAT, do recolhimento das contribuições previdenciárias, respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovados os pagamentos, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-00233-2005-093-09-00-0 (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcos Aparecido de Lima Ramos
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Jacira Rosa Tonello - PR24087

1º Expeçam-se os ofícios consoante dispositivo da r. sentença de fls. 82/91;

2º Intime-se a parte autora para apresentar sua CTPS, em 48 horas;

3º Intime-se a primeira reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, em 48 horas, sob as cominações previstas em sentença;

4º Intime-se a parte reclamada para, no mesmo prazo supra, fornecer, à parte autora, comunicação de dispensa para habilitação da mesma aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena de execução pelo valor equivalente, consoante v. acórdão de fls. 113/121;

5º Intime-se, para confecção dos cálculos de liquidação, o (a) calculista Sr. (a) _____, que deverá, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo circunstanciado.

TRT-PR-00276-2006-093-09-00-7 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Fabio Sobrinho
Réu : Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602

A despeito de não haver comprovado que houve falha na transferência eletrônica a ser realizada, diante da manifestação da reclamada não vislumbro que houve intenção de descumprir o pactuado, mas tão somente a mora em relação à parcela do mês de janeiro. Assim sendo, autorizo a pagamento antecipado das parcelas vincendas, até a data do vencimento da próxima parcela (13/03/2007), bem como da cláusula penal somente sobre a parcela vencida e paga a destempo, com fulcro no art. 413 do Código Civil. Intimem-se.

TRT-PR-51302-2005-093-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO

PROCÓPIO
Autor : Maria Benedita da Silva
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Diante do resultado negativo da diligência efetuada junto ao BACEN, bem como do teor da certidão de fl. 27 e documento de fl. 28 da carta precatória, oficie-se à JUCEPAR solicitando a remessa de cópia das últimas alterações contratuais da empresa executada, ou certidão onde conste o nome e qualificação dos atuais sócios, para fins de verificação acerca da regularidade da citação. Ciência à exequente. Intime-se.

TRT-PR-51310-2005-093-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sandro dos Santos Leite
Réu : Norte Pioneiro Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - (ME)
Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Ivonei Storer - PR14925

Tendo em vista o resultado negativo da diligência efetuada junto ao BACEN, intime-se o exequente para indicar outros bens de propriedade da executada para fins de penhora, no prazo de 10 dias. No silêncio, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento com a penhora do bem nomeado.

TRT-PR-51311-2005-093-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Valter Rocha de Oliveira
Réu : Norte Pioneiro Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - (ME)
Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701

Tendo em vista o resultado negativo da diligência efetuada junto ao BACEN, intime-se o exequente para indicar outros bens de propriedade da executada para fins de penhora, no prazo de 10 dias. No silêncio, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento com a penhora do bem nomeado.

TRT-PR-00345-2003-093-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Carlos Antonio da Silva
Réu : Ebate Construtora Ltda.
F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
ALL - América Latina Logística
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
Francisco de Assis Ramos Pimentel Gomes - SP123349
Antonina Maria Casini - PR19069

Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 170,00, pela executada, bem como as custas do art. 199-A da CLT, devendo ser comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em igual prazo e sob a mesma cominação, deverá a executada comprovar o pagamento dos honorários contábeis já cotados nos autos e da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade das verbas remuneratórias da condenação. Intimem-se.

TRT-PR-00358-2006-093-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Valdirene Simão
Réu : Francisco Mateus
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Intimem-se as partes para comparecerem em 21/03/2007, às 14:40 horas, para fins de homologação do acordo entabulado, na mesma oportunidade dos autos de RT 359/06.

TRT-PR-00359-2006-093-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Valdeci Martins Oliveira
Réu : Francisco Mateus
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Tendo em vista a impossibilidade de antecipação, vez que designada audiência para pauta especial de impedimento/suspeição, aguardar a audiência, ocasião em que as partes deverão comparecer para ratificar o acordo noticiado. Intimar as partes.

TRT-PR-00372-2004-093-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Elias Moreira Bento
Réu : Cerealista Tizziani Ltda.
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961
Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Sergio Antonio Tizziani - PR24989

Inicie-se o segundo volume de autos. Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 600,00, bem como as custas da execução, pela executada, devendo ser comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá a reclamada efetuar o pagamento dos honorários contábeis já cotados nos autos. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas con-

forme o vencimento das parcelas do acordo e observando a proporcionalidade das verbas da condenação, também sob pena de prosseguimento da execução. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando seja expedida carta de adjudicação ao exequente, relativa ao imóvel penhorado, conforme termos do acordo, encaminhando cópia das fls. 196/202 para melhor compreensão. Intimem-se.

TRT-PR-00411-2006-093-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Valdir Ferreira Guedes
Réu : Companhia Iguacu de Café Solúvel Iguacumec Eletromecânica Ltda.
ADV(S) : Marcelo Terumi Fukabori - PR37047
Shioji Sumi - PR36641

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Ciência às partes. Intimem-se. Na ausência de insurgência, requisi-te-se ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários periciais, nos termos do Provimento nº 01/2006.

TRT-PR-00412-2006-093-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Eldo Padilha
Réu : Companhia Iguacu de Café Solúvel Iguacumec Eletromecânica Ltda.
ADV(S) : Marcelo Terumi Fukabori - PR37047
Shioji Sumi - PR36641

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Ciência às partes. Intimem-se. Na ausência de insurgência, requisi-te-se ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários periciais, na forma do Provimento nº 1/2006.

TRT-PR-00474-1999-093-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudiney Januario
Réu : Supermercado Caineli
ADV(S) : Edivaldo Gomes - PR6640

1.Considerando que as duas tentativas de alienação restaram frustradas, bem como as diligências efetuadas junto ao BACEN, intimem-se o INSS e o calculista para, no prazo de 30 dias, indicarem as providências que entenderem cabíveis ao prosseguimento do feito.
2. No silêncio, a penhora será levantada e os autos aguardarão provocação pelo prazo de 01 ano, ao cabo do qual serão remetidos ao arquivo na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00570-1997-093-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ari Alves Sampaio
Réu : Hildo Kamogari - Sitio do Pacinho
ADV(S) : Isaias da Luz - PR31260
Andréa Bernabé Furlan - PR13376

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pelo executado. Intime-se o exequente na pessoa do procurador atual (Dr. Isaias da Luz).

TRT-PR-00580-2004-093-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edna Aparecida de Aguiar Amorielli
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
Wilson Sokolowski - PR2676

Intimar as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela autora.

TRT-PR-00610-2005-093-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ademir José de Souza
Réu : Escola de Natação Termini S/C
José Angelo Sottile
Vania Mirian Avelleda Sottile
Alessandro Roberto Sottile
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Élida Braga - PR11013

Por medida de cautela, intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da parcela referente ao mês corrente, em Juízo. Intime-se o reclamante para apresentar manifestação acerca das alegações e documentos ora apresentados pela reclamada. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00638-2004-093-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Carlos Alberto Messias
Réu : F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda. ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos, com exceção da natureza jurídica das parcelas. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 160,00, “pro rata”, dispensadas pelo reclamante e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua meação, bem como das custas da execução existentes junto à carta precatória, no

prazo de 10 dias.

Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários contábeis, do recolhimento das contribuições previdenciárias, respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação, e do imposto de renda, sob pena de execução em face da segunda reclamada, a qual firmou o acordo. Comprovados os pagamentos, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias.

Intimem-se as rés.

TRT-PR-00640-2003-093-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Andreia Martins
Réu : Esc. Maranata Educação Infantil Ensino Fundamental Maria Augusta Lopes Sorace Spagolla
Maria Margarete Waner
ADV(S) : Arakem Manoel Ribeiro dos Santos - PR3880

Apresente a executada, em 5 dias, os livros caixa, diário e razão do ano de 2.006 (janeiro a dezembro), bem como de 2.007 (até o presente mês). Intime-se.

TRT-PR-00680-2005-093-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rodrigo Antunes da Silva
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes
Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Diante do resultado negativo da diligência efetuada junto ao BACEN, intime-se o exequente para indicar outros bens de titularidade das executadas, para fins de penhora, no prazo de 10 dias.

No silêncio, expeça-se mandado para a penhora dos bens nomeados.

TRT-PR-00681-2005-093-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Lilson Sérgio Fiorillo
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes
Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Considerando que a diligência efetuada junto ao BACEN foi apenas parcialmente positiva, intime-se o exequente para indicar outras providências que entender cabíveis ao prosseguimento, no prazo de 10 dias.

No silêncio, penhorem-se os bens nomeados pela executada.

TRT-PR-00708-2000-093-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Amelia Taque Nishibe
Réu : Imperial Fibras Indústria e Comércio Ltda.
Tomita Itimura Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151

Dê-se ciência à reclamada quanto ao r. despacho de fl. 461, bem como, acerca da transferência efetuada.

Utilize-se o depósito existente para pagamento da contribuição previdenciária remanescente.
Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 422.
Quanto ao saldo, certifique-se a existência de outras execuções em face do reclamado para fins de transferência.
Caso negativo, restitua-se ao reclamado.
Levante-se a penhora fl. 416, oficiando ao CRI pertinente.

TRT-PR-00710-2001-093-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ricardo Marques Bomfim
Réu : TV Independência Norte do Paraná Ltda.
Gildo Alves de Oliveira
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Considerando-se a imprescindibilidade do depósito do bem penhorado para o aperfeiçoamento da penhora, não é lícito ao representante legal da executada furtar-se à assunção do encargo de fiel depositário, uma vez que tem o dever de colaborar com o Juízo para a efetiva entrega da prestação jurisdicional. Sendo assim, tratando-se de bem imóvel e diante do permissivo contido no art. 659, § 5º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, determina-se a nomeação compulsória do representante da executada como fiel depositário, independente de sua assinatura no respectivo auto. Intime-se a executada, na pessoa do procurador, e a depositária Cíntia Mercante, representante legal neste município, com comprovante de entrega.

TRT-PR-00761-2001-093-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcio Antonio da Silva
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
MAIS UMA VEZ DEIXA O EXEQUENTE DE INDICAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CASO A PENHORA SOBRE O IMÓVEL FOSSE LEVANTADA. POR OUTRO LADO A PENHORA FOI EFETUADA EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO V. ACORDÃO (FL. 391), DEVIDAMENTE TRANSITADO EM JULGADO. DESTA FORMA, EM RESPEITO À COISA JULGADA, INDEFIRO O REQUERIMENTO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E.TRT PARA JULGAMENTO DO

AGRAVO INTERPOSTO. CIENCIA AO EXEQUENTE. INTIME-SE. APÓS, SUBAM OS AUTOS.

TRT-PR-00766-2003-093-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Laercio Horário da Silva
Réu : Rosatel Assessoria Técnica em Telecomunicações Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erica Fernanda Ramos - PR21625
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Nada a deferir, por ora. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, vez que o despacho de fl. 366 sequer foi cumprido.

TRT-PR-00838-2001-093-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Gerson Domingos Villas Boas
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Mantenho o despacho de fl. 603, vez que o requerimento retro é mera repetição daquele apresentado em dezembro/2006. Intime-se.

TRT-PR-00846-2001-093-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudinei Aparecido de Paula
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Indefiro o requerimento. Há que ser respeitada a coisa julgada, já que as penhoras foram efetuadas em cumprimento ao v. acórdão (fl. 414), devidamente transitado em julgado. Ciência ao exequente. Intime-se.
Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT para julgamento do agravo de petição.

TRT-PR-00848-2001-093-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Aparecido Ferreira de Assis
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Intime-se o procurador do exequente para indicar quais as outras providências que pretende em relação ao prosseguimento da execução, vez que, caso levantada a penhora, o juízo não mais estará garantido. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-01157-2001-093-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Margarida Pinheiro da Silva
Réu : Associação Voluntaria de Assistência ao Idoso Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Considerando que o valor bloqueado é insuficiente à garantia integral da execução, intime-se a exequente para indicar outros bens de titularidade da executada, no prazo de 10 dias. No silêncio, visando à satisfação pelo menos parcial do crédito principal, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Na ausência de insurgência, liberem-se os depósitos em prol da exequente e aguarde-se provocação pelo prazo de 01 ano, ao cabo do qual os autos serão arquivados na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01230-1990-093-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José dos Santos
Réu : Companhia Iguaçu de Café Solúvel
ADV(S) : Shioji Sumi - PR36641

Intimar a reclamada quanto à disponibilidade dos valores para saque, devendo a mesma comparecer no posto da CEF, junto à este Juízo, para os procedimentos de praxe. Intime-se-a, também para proceder ao desentranhamento dos documentos por ela apresentados, independente de renumeração. Cumpridas as providências e após a comprovação do saque, arquivem-se.

TRT-PR-01231-1995-093-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aparecido Balduino
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
ADV(S) : Noel Calixto - PR19779
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO.

TRT-PR-01470-1994-093-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mauro Queiroz da Silva
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
ADV(S) : Noel Calixto - PR19779
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO.

TRT-PR-01506-1996-093-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Nilceu Depieri
Réu : M H Equipamentos S.A.
ADV(S) : Abel Ferreira - PR13490

Mantenho o r. despacho de fl. 125, vez que, com a adjudicação do imóvel pelos exequentes dos autos de RT 846/1995, não sobejou valores para atender à reserva de crédito deferida pelo Juízo em 17/03/1999. Tendo sido intimado o procurador quanto ao referido despacho naquela oportunidade, precluiu qualquer prazo para insurgência acerca do procedimento adotado. Intime-se.

TRT-PR-01761-1997-093-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Tereza Clemente
Réu : Leal Empresa de Asseio e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Homologo os cálculos ora apresentados pelo(a) Calculista. Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela parte executada.

TRT-PR-01762-1997-093-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mario Luiz Mancichi (Espolio De)
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597

Aguarde-se por mais 30 dias a regularização da representação processual. No silêncio, renove-se a intimação ao procurador.

TRT-PR-01777-1991-093-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Wilson Akihiko Kochi
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Tatiana Vanessa Romano - PR41136
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, GUIA DE RETIRADA, PODENDO V.SA. INFORMAR AO JUÍZO, NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA.

Renove-se a intimação acerca da disponibilidade do crédito, cientificando o interessado de que na ausência de saque em sessenta dias, será recolhido o saldo do depósito existente ao tesouro Nacional, conforme o disposto no Provimento SECOR nº 01/2004, em seu art. 3º e seguintes.
Após, aguarde-se o prazo prescricional.

VARA DO TRABALH DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Marisa Loureiro de Carvalho
Diretor(a)
<i>Dois Vizinhos</i>
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALH DE DOIS VIZINHOS
AV. PREFEITO DEDÍ BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660000 DOIS VIZINHOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51006-2005-749-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Lucimere Karina Thomazi
Réu : Gerusa L. Pires de Melo - FI
Roberto José Koltz
Mara de Fatima R. Koltz e Cia. Ltda.
ADV(S) : Everton Mueller - PR32886
1. Julgo subsistente a penhora.
2. Intimem-se as exequêntes acerca da avaliação dos bens penhorados e para os efeitos do Art. 884 da CLT.

TRT-PR-00020-2006-749-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Rosangela de Fátima Fernandes
Réu : Jcv Ltda.
Editora Juriti Ltda.
Delise Guarienti Almeida
ADV(S) : Nilso Luiz Fernandes - PR29696
Encontra-se à disposição da exequente junto à CEF Ag. 0931 desta cidade, guia de retirada nº 387159/2007, como libereção parcial dos autos supra.

TRT-PR-51023-2005-749-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Adenilson Marcos da Silva
Réu : W.P.Remanufaturados Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452
Clodoaldo Mazurana - PR26121
Tendo transcorrido “in albis” o prazo destinado à Remição e não se tratando de preço vil, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando o auto nesta data.

TRT-PR-79028-2006-749-09-00-8 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Derotildes Honorio Pereira
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Intime-se os exequêntes para que no prazo de trinta dias indiquem bens do executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51033-2005-749-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Noeli Castanha
Réu : P.R.Carlotto Confeccões
Patricia Regina Carlotto
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Tendo transcorrido “in albis” o prazo destinado à remição e não se tratando de preço vil, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando o auto nesta data (CPC, art. 694).

TRT-PR-00042-2005-749-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE DOIS VIZINHOS
Autor : João Pedro da Silveira
Réu : Armazens Gerais Faust Ltda.
Anselmo Faust
Clair Sareta Faust
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994
Encontra-se à disposição da executada Armazens Gerais Faust Ltda, a guia de retirada 338989/2007 junto à agência 0931(Dois Vizinhos) da CEF.

TRT-PR-00071-2007-749-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Clemente Delmar Obalski
Réu : Teunicio Starck [ME]
ADV(S) : Fabiana Eliza Mattos - PR32438
da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme termo de audiência de fl. 32, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trf9.gov.br

TRT-PR-00072-2005-749-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE DOIS VIZINHOS
Autor : Adelir João Severo
Réu : Comercial de Cereais Conciolandia Ltda.
Antonio Garcia
Idalina Terezinha Vargas Garcia
ADV(S) : Luiz Gonzaga Guedes Martins - PR9080
Roberto Pieti - PR20688
1.Tendo transcorrido “in albis” o prazo destinado à Remição e não se tratando de preço vil, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando o auto nesta data.
2. Intimem-se as partes.
3. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.

TRT-PR-00073-2007-749-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE DOIS VIZINHOS
Autor : Maria Ester Susko
Réu : Milad Youssef Lebbos
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Everton Mueller - PR32886
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

DESPACHO DE FLS. 44
1. Defiro o pedido com base no Art. 453 do CPC.
2. Retirem-se os autos da pauta do dia 13/03/2007, reincluindo-os no dia 27 de março de 2007, às 13h45min.

3. Intimem-se.

TRT-PR-00074-2007-749-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE DOIS VIZINHOS
Autor : Joana Paula Bier
Réu : Milad Youssef Lebbos
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Everton Mueller - PR32886
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
DESPACHO
1. Defiro o pedido com base no Art. 453 do CPC.
2. Retirem-se os autos da pauta do dia 13/03/2007, reincluindo-os no dia 27 de março de 2007, às 14h15min.
3. Intimem-se.

TRT-PR-00089-2005-749-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE DOIS VIZINHOS
Autor : Valdir da Silva
Réu : Paulo Rogerio Heming e Cia.Ltda.
ADV(S) : Dalton Chitolina - PR19898
1. Diga o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de ser determinado o levantamento da penhora e ser solicitada a devolução da CP, com o posterior

arquivamento provisório dos autos.

2. Intime-se.

TRT-PR-00090-2007-749-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

Autor : Lurdes Rinaldi Hein
Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
1 - Retirem-se os autos da pauta, dando-se ciência à 2ª reclamada.
2. Informe a reclamante o correto e atual endereço da 1ª. reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-51114-2006-749-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Vilar Correa
Réu : Nato Construções e Participações Ltda.
ADV(S) : Jocelani Pinzon - PR17025
Beatriz Osterneck Rezende - PR21610
a) - retificar as anotações do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, sob pena de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do art. 461 do CPC, com a conseqüente retificação pela Secretaria;
b) - entregar ao reclamante o formulário necessário para sua habilitação ao benefício do seguro desemprego, regularmente preenchido, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória (Sentença fls. 106/114);
c) - comprovar o recolhimento das custas impostas na Sentença - R\$ 60,00 e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre o valor do acordo.
3. Cumprido, integralmente, retornem para a homologação do acordo.

TRT-PR-00123-2005-749-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : José Vilmar Moresqui
Réu : Guara Embalagens Ltda.
Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)
Carlos Antonio Nodari
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
1. A presente execução foi garantida com a conversão em penhora do arresto levado a efeito na Medida Cautelar n°s 81045-2005-749-09-00, exceto quanto aos bens pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu, liberados da respectiva construção em função do acordo homologado nos Embargos de Terceiros n° 71002-2005-749-09-00-0, cuja criteriosa reavaliação e complemento de descrição já foram regularmente efetuadas. Providencie o Sr. Oficial de Justiça a juntada de cópia do respectivo auto neste processo.
2. Intimem-se os executados da garantia do Juízo para os efeitos do art. 884 da CLT.[...].

TRT-PR-00124-2005-749-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Odete Lima Moresqui
Réu : Guara Embalagens Ltda.
Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)
Carlos Antonio Nodari
ADV(S) : Jose Gunther Menz - PR35763
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
1. A presente execução foi garantida com a conversão em penhora do arresto levado a efeito na Medida Cautelar n°s 81045-2005-749-09-00, exceto quanto aos bens pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu, liberados da respectiva construção em função do acordo homologado nos Embargos de Terceiros n° 71002-2005-749-09-00-0, cuja criteriosa reavaliação e complemento de descrição já foram regularmente efetuadas. Providencie o Sr. Oficial de Justiça a juntada de cópia do respectivo auto neste processo.
2. Intimem-se os executados da garantia do Juízo para os efeitos do art. 884 da CLT. [...].

TRT-PR-00125-2006-749-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Auri Correia de Mello
Réu : J.D.J. Construções S/C Ltda.
Dionisio Reni Denega
Paulo Sismar Denega
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
1. Solicite-se às Polícias Rodoviárias Estadual e Federal a apreensão do veículo identificado à fl. 80.
2. Solicitem-se informações ao RGI de Realeza-PR sobre eventuais imóveis registrados em nome dos executados, com a remessa de certidões atualizadas das matrículas em caso positivo.
3 - Ciência ao exeqüente.

TRT-PR-00128-2007-749-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Ney Geraldo Reolon
Réu : Dilvane Lucia Vageleski
ADV(S) : Iglenio Luiz Schwertz - PR9512
1. Intime-se o reclamante para que no prazo de dez dias complemente a sua qualificação, fornecendo o número dos documentos pessoais (CTPS, RG, e PIS) e o correto número do CPF (Provimto n.º 5/2003, do C. TST), sob as penas legais.

2. Decorrido o prazo acima citado, à Mesa.

TRT-PR-00135-2007-749-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Sirlene Cipriano
Réu : Mara de Fatima R. Koltz e Cia. Ltda.
ADV(S) : Kelli Bernadete da Silva Matievicz - PR28086
1. Intime-se a reclamante para que no prazo de dez dias junte aos autos procuração por instrumento público (art. 654, caput, CC/2002), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV).
2. Decorrido o prazo acima citado, à Mesa.

TRT-PR-00139-2005-749-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Jacira Cardoso
Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
ADV(S) : Everton Bernardi - PR38327
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452
Nevaldo Francisco Cazella - PR9527
Clodoaldo Mazurana - PR26121
Jose Luiz Ramuski - PR14537
Vinicius Ayres Torres - PR38692
Da reunião dos autos das RT 51020-2005-749-09 (PS 20-2005), 51062-2005-749-09-00(PS 62/2005), 51044-2006-749-09-00 (PS 44-2006), 51166-2006-749-09-00 (PS 166/2006), 51167-2006-749-09-00 (PS 167/2006), 51198-2006-749-09-00 (PS 198/2006) e 00081-2007-749-09-00 (PS 81/2007), aos autos 00139-2005-749-09-00 (RT 139/2005), para execução unica, para onde doravante as petições referentes aos autos reunidos devem ser direcionadas.
A conta geral já foi elaborada e os procuradores das partes terão vista de forma sucessiva e individualizada, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00141-2007-749-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Joceli da Silva Dierings
Réu : Dengo e Ruffatto Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:55
Ficha V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00145-2006-749-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Oldemar Gunther Von Fruhauff
Réu : Recuperadora de Máquinas Sul Ltda.
Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 281/286, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00145-2007-749-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Osni Rodrigues
Réu : Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034
1. Intime-se o reclamante para que no prazo de dez dias:
a) junte aos autos a declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a Comissão de Conciliação Prévia pertinente a sua categoria profissional, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 625-D da CLT, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV);
b) complemente a sua qualificação, fornecendo o número dos documentos pessoais (CTPS e PIS) - Provimento n.º 5/2003, do C. TST, sob as penas legais.
2. Decorrido o prazo acima citado, à Mesa.

TRT-PR-00149-2007-749-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Luiza Lemos de Abreu
Réu : Geovana Veber de Oliveira
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
de que foi decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme decisão de fl. 32, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00201-2006-749-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Jailson Kruger
Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul
ADV(S) : Adriana Nezelo Rosa - PR28484
Nivaldo Jaques - PR20155
Nelci Maria Fockink Zanin - PR7985
Foi designada audiência para inquirição da testemunha ISAC KEI YAMAZAKI perante a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, para o dia 15/05/2007, às 10h00, na sala de audiências situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR.

TRT-PR-00229-2006-749-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Ailton Basilio Sapla
Réu : Artepres Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Claudia Terezinha Del Carpio Lorenzetti - PR19915
de que os embargos à execução interpostos pela executada foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme decisão de fls. 598/601, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos

autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00240-2006-749-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Fatima Zanardi
Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
ADV(S) : Jose Luiz Ramuski - PR14537
Vinicius Ayres Torres - PR38692
ajannotar o contrato de trabalho na CTPS da exeqüente, sob pena de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do art. 461 do CPC, com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria.
b) - entregar à exeqüente o formulário necessário para sua habilitação ao benefício do seguro desemprego, regularmente preenchido, sob pena de multa de R\$ 500,00 (Sentença fls. 28/35).

TRT-PR-00275-2006-749-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Assis de Souza
Réu : Walter Antonio Dors & Cia. Ltda.
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Eduardo Godinho Pasa - PR36555
1 - Dê-se vista do recolhimento do IRRF de fl. 238 ao reclamante.
2 - Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

TRT-PR-00339-2006-749-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Edmundo Augusto Degert
Réu : Savanhago & Irmão Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452
Monica Franco Bresolin - PR15851
de que foi proferida decisão nos autos julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 119/127, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00410-2006-749-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Janice Zanella
Réu : Erminia Maria Latreille & Cia. Ltda.
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Donato Acordi - PR40453
1 - Tomarem ciência do despacho de fl. 104.
2. No prazo de dez dias, apresentem as partes os seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo. No seu prazo a reclamada deverá depositar a importância de R\$ 300,00, com intuito de custear as despesas necessárias para a realização das perícias, entendendo-se, o silêncio, como desistência das respectivas provas.

TRT-PR-00411-2006-749-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Nerci da Aparecida Nazario Oriques
Réu : Pine Wood Ltda.
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
1 - tomarem ciência do despacho de fl. 104.
2. No prazo de dez dias, apresentem as partes os seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo. No seu prazo a reclamada deverá depositar a importância de R\$ 300,00, com intuito de custear as despesas necessárias para a realização das perícias, entendendo-se, o silêncio, como desistência das respectivas provas.

VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

Bruno Behr Neto
Diretor(a)

Foz do Iguaçu

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE intimação de decisão com prazo de VINTE DIAS

AUTOS: RT 1867/2006

AUTOR: ALEXANDRA TEREZINHA SAIBERT GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: DERLI GEMINIANO

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no “site” www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE intimação de decisão com prazo de VINTE DIAS

AUTOS: RT 2047/2006
AUTOR: EDNEIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – IBADIS

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso, bem como acerca da interposição de Recurso Ordinário Adesivo pela parte autora, podendo, querendo, apresentar contra-razões. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no “site” www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – 1º andar - CEP 85851-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS: RT 1554/2006
AUTOR: PRIMO NAIL FRASSETTO
RÉ: RODOFIBRAS TRANSPORTE LTDA

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se determinou a **NOTIFICAÇÃO** da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 – 1º andar - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 11/04/2007, às 15h15min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE intimação de decisão com prazo de VINTE DIAS

AUTOS: RT 1740/2006
AUTOR: MARI FÁTIMA ANDRADE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – IBADIS

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no “site” www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º AIND 35/2005
Exeqüente ESPÓLIO DE GILMAR DE CAMARGO
Executada JOÃO CARLOS MAAS

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução nos

valor de **R\$ 679,20 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, atualizado até 31/03/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1615/2006

Exeqüente LUIZ TRINDADE

Executado JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 9.930,23 (nove mil, novecentos e trinta reais e vinte e três centavos)**, atualizado até 28/02/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos, bem como para que proceda a anotação da CTPS da parte autora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 3931/2005

Exeqüente MARIA INEZ DE OLIVEIRA DAREM

Executado ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR – APROM

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 3.871,18 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos)**, atualizado até 31/01/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-1863

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : RT 1945/2002

Autor : RAFAEL WINTER

Réu: EDISON LUCIO AMARAL SILVA

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a INTIMAÇÃO do executado, **EDISON LUCIO AMARAL SILVA**, acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar(em) a importância de **R\$9.336,41** (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) atualizado até 31.07.2006. Caso não efetue o pagamento do débito no prazo assinado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC art. 475-J), além da incidência de correção monetária e juros, de conformidade com a legislação vigente.

O presente edital de intimação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2007.

Subscrito por _____ Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Valdemar dos Santos Oliveira

Réu : Jose Carlos Pennacchi

Francisco Marcos Pennacchi

Luiz Antonio Pennacchi

Paulo Herminio Pennacchi

Milton Silverio Pennacchi

Maria Aparecida Rocha Pennacchi

ADV(S) : Neusa Maria Israel - PR34320

Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

Para vistas e manifestação do laudo pericial de fls. 585/589 e documentos que o acompanham, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela parte autora.

TRT-PR-99514-2005-303-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ricardo Rafael Wild Mendoza

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Roseli Aparecida Bettes - PR35854

Deverá providenciar a retirada dos documentos apresentados para expedição da carta precatória inquiritória.

TRT-PR-71019-2000-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Emilia Ilario Gasparini

Réu : Joao Domingos dos Santos

ADV(S) : Ederaldo Soares - PR4181

Para ciência acerca de redistribuição dos autos ET 19/2000 da 2ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-00037-2006-303-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Marinez Vergopolan

Réu : Marmim Modas Jeans e Confeções Ltda. - [ME]

ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

Para manifestar-se acerca da substituição da penhora requerida pela executada, no prazo supra.

TRT-PR-00050-2006-303-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Claudio Henrique Scarlot

Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897

Efetuar o pagamento das custas processuais, nos termos do despacho de fl. 195:

“ 1 - Defiro o pedido de fl.194, constantando-se que houve recolhimento do imposto de renda, no código destinado ao pagamento de custas processuais, oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, solicitando-se a restituição do indébito.

2 - Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.”

TRT-PR-00129-2007-303-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Rafaela Andrade Mengue

Réu : Confeções Vemmak Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Apresentar cópia do contrato social da parte ré, a fim de possibilitar a citação na pessoa de um dos sócios, no prazo supra.

TRT-PR-00135-2007-303-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sandra Aparecida Vidal

Réu : Confeções Vemmak Ltda.

ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar cópia do contrato social da parte ré, a fim de possibilitar a citação na pessoa de um dos sócios, no prazo supra.

TRT-PR-00141-2007-303-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Rafael Bergonsi

Réu : S C S Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar cópia do contrato social da parte ré, a fim de possi-

bilitar a citação na pessoa de um dos sócios, no prazo supra.

TRT-PR-00330-2007-303-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria Luciano

Réu : Município de Santa Terezinha de Itaipu

ADV(S) : Joao Augusto Martins Filho - PR16752

DATA: 04/06/2007 - HORA: 14h30min

De que foi designado o dia e hora acima mencionados para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO referente aos presentes autos, nos termos do despacho de fl. 175:

I. Designe-se audiência de instrução processual e para tentativa de renovação da proposta conciliatória, para o dia 04/06/2007, às 14h 30, intimando-se as partes e seus procuradores, devendo estas trazer as testemunhas que pretenda ouvir (estas no máximo de três), ou apresentar rol, com as cominações de praxe.

II. Cite-se a reclamada da audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL, para o dia 04/06/2007, às 14h30, e para que considere a citação nº 278217/2007, de audiência INAUGURAL, expedida em 14/02/2007. Cumpra-se por Oficial de Justiça.

III. Intime-se a parte autora da nova data de audiência designada.

TRT-PR-51353-2005-303-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ginaldo Ferreira Guedes

Réu : Marcos Souza Barros

Bertilio de Gomes Barros

Leonir da Bacheга de Barros

ADV(S) : Jose Carlos Noschang - PR25068

Oferecer resposta aos Embargos à Execução interpostos pela 4ª ré, querendo.

TRT-PR-51366-2005-303-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ari Antonio Rachelle

Réu : Rogerio Perozin

Cazex Tecnologia Em Construções

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Do despacho de fl. 265:

“ 1 - Indefiro o pedido de fl. 2634/264, por se tratar de bens de família. Ressalto que o exeqüente não informou o endereço completo do executado, eis que no documento de fl. 259 consta apenas o nome da avenida. Intime-se.”

TRT-PR-51543-2005-303-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria do Carmo Fernandes

Réu : Og Serviços de Entrega de Mercadorias Ltda. - ME

ADV(S) : Marcia Myumi Hota Vicentini - PR15536

Do despacho de fl. 66:

“ 1 - Não há como deferir, por ora, o pedido de fl.66, eis a requerente não faz prova do alegado(fl.66). Além disso, não existe nos autos notícias acerca de bloqueio de contas da ré, pois a diligência junto ao BACEN-JUD, foi negativa, de acordo com as informações contidas no documento de fl.58. Intime-se. “

TRT-PR-01128-2006-303-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Guilherme Vasconcellos Sella

Réu : Cmc Clinica Medica Cataratas S/C Ltda.

ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte autora, querendo, no prazo legal (oito dias).

TRT-PR-01205-2006-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Vilmar Inacio Scherer

Réu : União Dinâmica de Faculdades Cataratas Udc S/C Ltda.

ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Do despacho de fl. 450:

“ A informação prestada à fl.449, é intempestiva, eis que o prazo para fornecer o endereço expirou em 05.02.2007. Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao despacho de fl.448. Despacho de fl. 448:

“ Tendo em vista que a ré não trouxe os manuais de 2003 e 2004, conforme determinado à fl. 411, e, considerando o decurso do prazo para o autor cumprir a determinação de fl. 441 (informar o endereço do Colégio Estadual Barão do Rio Branco), presumindo que desistiu da produção da prova, apenas junte-se a petição e aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-01430-2005-303-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Marizete Salomon Vasques

Réu : Empo Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.

ADV(S) : Rubens Alexandre da Silva - PR6346

Para efetuar o saque da importância que se encontra à sua dis-

posição na Caixa Econômica Federal, agência 4002, localizada no prédio deste Fórum, em 20 dias, sob pena da importância ser recolhida em favor da União Federal, nos termos do artigo 3º, do Provimento Secor nº 01/2004.

TRT-PR-01603-2006-303-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Edson Roderlei Rohers

Réu : SMR Socorro Medico e Resgate Ltda.

Rodovia das Cataratas S.A.

ADV(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte autora, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01659-2005-303-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Andrea Cristina Sanches

Réu : Sotelpa Hotéis Ltda.

União Federal

ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Manifestar-se acerca do pedido de parcelamento de débito perante o INSS, no prazo supra, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do crédito em execução, nos termos do art. 475-J do CPC e art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta 01/06, bem como da expropriação dos bens penhorados à fl. 150.

TRT-PR-01686-2005-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Marcos Lopes de Oliveira

Réu : Valmor Evangelista Ferreira - ME

ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

Do despacho homologatório de acordo (fl. 146/147):

“ 1-Homologo o acordo celebrado às fls. 144/5, para que surta seus jurídicos efeitos.2 - Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo e despesas do leiloeiro, pela ré, devendo ser quitadas em tempo hábil (antes da realização do leilão), sob pena de prosseguimento da execução. 3 - PAGAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SUSTE-SE A HASTA PÚBLICA DESIGNADA. - 5 - Silente o autor por cinco dias após a data aprazada para o pagamento da última parcela, ter-se-á por cumprido o acordo. 6 - Deverá a ré, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo homologado, tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado, bem como quanto ao imposto de renda, através da apresentação de uma via autenticada do recolhimento efetuado. 7 - Fica mantida a penhora de fl. 118 e 118-v, até o pagamento integral das despesas processuais, dos honorários contábeis, das despesas do leiloeiro, da contribuição previdenciária e do IR. 8 - Cumprido o acordo e satisfeitas as demais determinações acima, oficie-se ao DETRAN, solicitando o cancelamento do bloqueio no cadastro do veículo(fl.74), ficando liberada a penhora de fl.118/118-v, sem maiores formalidades por se tratar de bens móveis, sem registro. 9 -Intime-se o INSS para, querendo, se manifestar sobre o valor recolhido a título de contribuição previdenciária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, ficando dispensada a remessa da GPS prevista no Art 889-A, § 2º, da CLT. 10 - Intimem-se as partes. 11 -Por fim, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, nos termos do item 2 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT - 9ª Região. 12 - Inexistindo pendências e saldo nas contas movimentadas, cumpra-se o disposto no item 4 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT da 9ª Região. 13 - Cumpridos os itens antecedentes, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-01724-2005-303-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Augusto Santo Titon

Réu : Elias Lopes de Souza

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá a parte autora manifestar-se acerca da certidão de fl.15 da CPE apensa, dando conta da diligência negativa do Oficial.

TRT-PR-01736-2006-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Gilmar Aparecido Alves

Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.

ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497

DATA: 17/04/2007 - HORA: 08h25min

De que foi designado o dia e hora acima mencionados para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-01740-2006-303-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Mari Fatima Andrade da Silva

Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo 2º réu, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01749-2006-303-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria Neide Stedten

Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo 2º réu (MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU), querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01780-2005-303-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adalberto Santiago Silva
Réu : Julio Cesar Murari
Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que deverá subscrever a petição de fl. 211.

TRT-PR-01853-2006-303-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Michelli Cabral da Silva
Réu : Arnaldo Ferreira de Almeida(Espólio De) Sidnei Rossin
ADV(S) : Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842

Apresentar o correto endereço da 1ª ré (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, no prazo supra (10 dias).

TRT-PR-01869-2005-303-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adelaide Barbosa de Lima Silva
Réu : Indústria e Comércio de Confeccões Bertucci Ltda. Simone Bertucci
ADV(S) : Luiz Carlos Sbaraini Junior - PR24665

Para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01919-2005-303-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Arnufog Fogaoso
Réu : Weber Fenner & Cia Ltda. Valdemar Weber
Marco Aurelio Kreuz Weber
Claudete Kolling Buss
Ildomar Fenner
ADV(S) : Simoni Marcon - PR26736

Da decisão de embargos à execução: REJEITADOS

E também do despacho de fl. 344:

“ I. Com razão a executada. Proceda-se a Secretaria da Vara ao desbloqueio dos valores, conforme requerido. Cumpra-se com urgência.

II. Intime-se a quarta ré, através de sua procuradora (fl. 310), acerca da decisão dos embargos à execução e deste despacho. “

TRT-PR-01963-2006-303-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliane Pereira Silva de Santana
Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo 2º réu (MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU), querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01976-2005-303-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Carlos Portela
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Deverá providenciar o saque da importância que se encontra à sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência 4002, localizado no prédio deste Fórum, em 20 dias, sob pena da importância ser recolhida em favor da União Federal, nos termos do artigo 3º, do Provimento Secor nº 01/2004.

TRT-PR-02004-2005-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Glademir Aparecido da Silva
Réu : Alcir Costa Almeida
União Federal
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 3194/1999 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reatuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02035-2005-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Carlos Martins Batista
Réu : Mercado Planejamento e Administração de PI Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Rogério Costa - PR14913
Renato Pedro de Souza - PR18502

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 635/2002 da 1ª

VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reatuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02052-2005-303-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Ferreira
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Do despacho de fl. 523, que segue:

“ I - Em razão da concordância expressa da parte autora, defiro o parcelamento do débito (fls. 508/9), conforme requerido pela executada.

II. Liberem-se de imediato os depósitos de fls. 501 e 510, ao autor.

III. Após, guarde-se o depósito das demais parcelas. Intime-se a executada deste despacho e para que proceda ao recolhimento das custas processuais, dos honorários do contador, contribuições previdenciárias e IRRF constante do resumo da conta de fl. 505. “

TRT-PR-02150-2005-303-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ademilson Manoel de Jesus
Réu : Alcir Costa Almeida
União Federal
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 3200/1999 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reatuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02162-2006-303-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aloisio Albano Maldaner
Réu : Unesul de Transportes Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que deverá regularizar sua representação processual nos presentes autos.

TRT-PR-02207-2005-303-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Saturnino Rosa da Silva
Réu : Floresta Clube
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Yara Sueli Lang - PR16024

Do despacho de fl. 433:

“ I. Indefiro de plano o desbloqueio de valores, requerido pela executada (fls. 416/432) Ao contrário do sustentado pela executada, não há motivos para determinar a liberação da penhora que recaiu sobre numerário depositado em conta corrente, por força de operação de crédito realizado pela executada junto aos Agentes Financeiros, por falta de amparo legal. No caso em tela, os valores bloqueados não se enquadram dentro daqueles considerados impenhoráveis (CPC. art. 649). Como não foram indicados bens da executada capazes de substituir a constrição questionada e ainda considerando que o objetivo que se deve ter em mira é a satisfação do crédito reconhecido em proveito do reclamante, com a maior brevidade possível, alternativa outra não resta a não ser determinar a manutenção da penhora levada a efeito no numerário encontrado na conta corrente/aplicações financeiras de titularidade da executada, nos termos do art. 2º da OS conjunta 01/2006 e do art. 53, da Consolidação de Provimentos da CGJT. do E. TRT da 9ª Região.

II. Defiro a penhora requerida pela parte autora (fl. 415), defendo a execução prosseguir sem a remoção dos referidos bens.

III. Intimem-se. “

TRT-PR-02226-2005-303-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eva Teresinha Ferreira de Macedo
Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Roberto Kio Furuzawa - PR12157
Walfrido Xavier de Almeida Neto - PR4796

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 2083/1996 da 2ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reatuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02233-2005-303-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco de Campos
Réu : Farmacia Farmautíl Ltda.
ADV(S) : Vitor Hugo Nachtygal - PR28767
Do despacho de fl. 250:
“ I. Com razão a reclamada, o equívoco apontado pela parte autora não ilide o descumprimento do acordo, haja vista que o desconto antecipado do cheque, poderia, dependendo do seu montante, causar danos irreparáveis e trazer sérios prejuízos à reclamada.

II. Neste sentido, mantenho a cláusula penal de 30% sobre o acordo (fl. 227), devendo o depósito de fl. 249, ser liberado a favor da reclamada, com CORREÇÃO MONETÁRIA a partir de 07/03/2007.

III. Intimem-se a reclamada e a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-02244-2005-303-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Hamilton Weiber
Réu : Sotelpa Hotels Ltda.
ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Manifestar-se acerca do pedido de parcelamento de débito perante o INSS, no prazo supra, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do crédito em execução, nos termos do art. 475-J do CPC e art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta 01/06, bem como da expropriação dos bens penhorados à fl. 150.

TRT-PR-02254-2005-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Laurentino Santos
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Da decisão de Embargos À Execução: PARCIALMENTE PRO-CEDENTE.

O inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02366-2005-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rene Kraulich
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Jose Luiz Sander
Renato Pianowski de Moraes
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Do despacho de fl. 241:

“ I. Com razão o peticionário. Os documentos carreados aos autos dão conta que o sócio da primeira ré, RENATO PIANO-WSKI MORAES retirou-se da sociedade em 30/04/1996, não respondendo portanto, pelos débitos relativos à presente ação trabalhista, ajuizada em 05/04/2001, em face de contrato de trabalho iniciado em 24/05/1999.

II. Neste sentido, proceda a Secretaria da Vara a exclusão do sócio RENATO PIANOWSKI MORAES do pólo passivo da presente ação, anotando-se junto aos registros do SUAP, assim como, procedendo ao desbloqueio e a devolução dos valores penhorados por força do convênio BACEN-JUD 2 (fl. 196/197).

III. Intime-se o sócio da executada e a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-02399-2005-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Selmiro Machado
Réu : Construtora de Obras Prezomo Ltda. (Manoel Soares)
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Do despacho de fl. 58, que segue:

“ 1 - Indefiro o pedido de fl.56. Reporto-me ao despacho de fl.44. Intime-se. “

TRT-PR-02408-2005-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jair Pereira Barbosa
Réu : Elidio Rodrigues & Cia Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Informar o atual endereço dos sócios da parte ré.

TRT-PR-02478-2006-303-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ricardo Wladimir Sanchez Perez
Réu : Panificadora Prestigio
Antonio Hanania Sammour
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Do despacho de fl. 32:

“ Vistos, etc...”

1 -Verifica-se que o autor apresenta a primeira ré, aparentemente, pelo nome de fantasia, o que implicará em dificuldades ou mesmo impossibilidade de execução, além de discussões na fase executiva sobre a titularidade da pessoa executada.

2 -Somente tem capacidade para estar em juízo e podem ser titulares de direitos e obrigações pessoas naturais ou jurídicas devidamente constituídas (art. 7º -CPC). O nome de fantasia apenas se destina a designar a coisa, o local onde funciona a pessoa jurídica, o que significará um título executivo sem destinatário para o seu cumprimento.

3 -Observe o autor, para a correta designação do pólo passivo o que dispõe o artigo 12 do Código do Processo Civil, especialmente o inciso VII, caso a ré não seja constituída juridicamente.Em razão disso, concede-se ao autor o prazo de dez dias para regularizar o pólo passivo ou comprovar a existência da pessoa jurídica nominada, nos termos do artigo 284 do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.”

TRT-PR-02929-2005-303-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudiomiro Wunder
Réu : Comércio de Pecas Diesel Ss Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Requerer o que entender de direito, no prazo acima indicado, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-03395-2005-303-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dirlei do Couto
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Deverá Vossa Senhoria efetuar o saque da importância que se encontra à sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência 4002, localizado no prédio deste Fórum, em 20 dias, sob pena da importância ser recolhida em favor da União Federal, nos termos do artigo 3º, do Provimento Secor nº 01/2004.

TRT-PR-03421-2005-303-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vera Lucia Franca
Réu : Airton Luiz Gaborardi
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Requerer o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo supra.

TRT-PR-03515-2005-303-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Darci Silvestre de Lima
Réu : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. União Federal
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Al Ney de Jesus Cardoso - PR26055

Ciência da decisão proferida em Embargos à Execução:REJEITADOS.

TRT-PR-03540-2005-303-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Recieri Zeni
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Do despacho de fl. 588:

“ 1 - Ao contrário do que afirma a requerente(fl.587), há informação nos autos(fl.433), dando conta que o depósitos recursais foram penhorados para garantia da execução em outros autos(RT 1797/1992). Intime-se.”

TRT-PR-03797-2005-303-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ormando de Souza Fernandes
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Holler Ferreira - PR20968

Acerca da existência de alvará judicial referente ao depósito recursal em favor da parte ré, para que providencie o saque junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA, localizada neste edifício.

TRT-PR-03887-2005-303-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Juliana da Silva Serrano
Réu : Jandira de Fatima Bachi Rodrigues
Marriot Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
Comoditty Acessorios e Presentes Ltda.
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Do deferimento do pedido de fl. 286 (transferência de depósito recursal para conta judicial).

TRT-PR-03901-2005-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jusara Dall Agnol Pereira
Réu : IBIDEC Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento
Município de Itaipulandia
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Efetuar o saque da importância que se encontra à sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência 4002, localizado no prédio deste Fórum, em 20 dias, sob pena da importância ser recolhida em favor da União Federal, nos termos do artigo 3º, do Provimento Secor nº 01/2004.

TRT-PR-03903-2005-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rose Pereira
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Isabel Christina Rossoni - PR36828

De que foi proferida SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (REJEITADOS) nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03909-2005-303-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Iolanda Schuh
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência do despacho de fl.876, como segue:
“I. Nada a deferir acerca do requerido pela parte autora (fls. 874/875). O depósito para garantia da execução ocorreu em 15/12/2006; a certidão de fl. 860 informa que somente em 19/01/2007, decorreu o prazo para oposição de embargos à execução, sendo que em 12/02/07 foi proferido o despacho para liberação dos valores.
II. Diante do exposto, não há que se falar em atualização de valores, até porque, a pequena demora na liberação dos valores não se deu por culpa da executada. Intime-se.”

TRT-PR-04554-2005-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Pimentel
Réu : Distribuidora de Frios Gaucho Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Para providenciar a complementação dos recolhimentos de contribuição previdenciária, nos termos do despacho de fl. 163:

“ Vistos, etc.

I. Intime-se a reclamada a providenciar a complementação dos recolhimentos de contribuição previdenciária, eis que o v. Acórdão determinou a incidência do INSS sobre o valor total do acordo (fl.159).

II. Cientifique-se também a reclamada que, em caso de não efetuado o recolhimento determinado, será observado o constante da ata de fl.109, 3º parágrafo, procedendo-se a nomeação de contador.”

TRT-PR-04592-2005-303-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilmar dos Santos
Réu : Aloisio Jacob Lang
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Do despacho de fl. 136:

“ 1 - Reporto-me ao despacho de fl.115. Intime-se. “

Despacho de fl. 115:

“ I. Indefiro a penhora “ON LINE”, conforme requerido, haja vista que tal medida já foi tomada e restou infrutífera.

II. Defiro a pesquisa junto ao sítio do DETRAN, através do convênio com esta Justiça Especializada, para verificar a existência de veículos de propriedade da devedora.

III. Indefiro, por ora, a penhora de imóveis junto ao CRI. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de molde a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça e sua respectiva penhora e avaliação. “

03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
José Aparecido Ramos Baptista
Diretor(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 3802/2005
Autor VALDEVINO PEREIRA DE MELLO
Réu ELZO BARRANCO MAREGA

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, no prazo de dez dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta pública, bem como diligência de remoção, publicações de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer à Secretaria da Vara e requerer guias para quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão, às suas expensas, providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedida a autorização de remoção (OS 01/2003, art. 14).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1452/05
Exequirente LUIZ CARLOS KLEIN
Executada ENGLEMANN BITENCOURT LTDA

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO a executada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 4.096,31 (quatro mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos)** atualizado até 31/012007 sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 2267/05
Exequirente JACSON LUIZ TOZZI
Executada AIRTON GOMES PANIZZA E VANDA APARECIDA CORREA PANIZZA

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 5.817,72 (cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)** atualizado até 31/03/20067 sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00015/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51006-2006-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliene Maria Costa de Souza
Réu : Maurino José de Grande - [ME]
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Deverá o Exequirente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-02575-2001-095-09-01-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eden Lopes Feldman
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-51012-2006-095-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Regina Salina
Réu : Maurino José de Grande - [ME]
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Deverá o Exequirente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no

arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-51025-2002-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andrelina de Souza Paulino
Réu : Ounwan Youssef Hawi
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Deverá o Exequirente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-99510-2005-095-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudia Lucia Castelli Malacarne
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Tatiana Piasecki Kaminski - PR17997
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fabiana Nantes Giacomini - PR30300
Rafael Antonio Rebicki - PR37575

Ciência do despacho de fl. 527:
“(…)I. Intime-se o Reclamado para manifestação acerca dos documentos juntados pela Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.(…)”.

TRT-PR-00035-2005-095-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Martins da Silva
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de constrição.

TRT-PR-00036-2006-095-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joaquim Gomes da Silva
Réu : Conshield Construções Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00057-2005-095-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Alberto da Silva Neves
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Deverá o Exequirente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-51062-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andre Correa de Oliveira
Réu : Domingas Maria Pedrotti Picolotto - ME
ADV(S) : Roberto Antonio Busnello - PR40405

Manifestar-se quanto ao despacho de fls. 101/102, itens 1 e 3:
“(…)I. Indefiro por ora o requerido, uma vez que sequer oportunizada à parte Executada a possibilidade de discutir a dívida já que esta não está integralmente garantida.
2. Em razão de a Executada não ter cumprido com a obrigação de fazer, proceda a secretaria as anotações na CTPS do Exequirente, conforme determinado em sentença.
3. Cumprido o item anterior, intime-se o autor para que retire referido documento em secretaria.(…)”.

TRT-PR-99525-2006-095-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Natalino Souza de Oliveira
Réu : Costa Oeste Paineis Ltda.
M P Produção Artística e Publicidade
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

De que foi designada audiência UNA para o dia 11 de abril de 2007, às 14:00 horas.

TRT-PR-00099-2006-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Paulo Matos da Silva
Réu : Motec Veículos Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Informar o atual endereço da empresa ALLARMED ALARMES MEDIANEIRA.

TRT-PR-00130-2007-095-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Janete Fatima de Moura Zimmer
Réu : Confeções Vemmak Ltda.
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Ciência do despacho de fl. 48:
“(…)I. Ante a proximidade da data, retirem-se os presentes autos da pauta de audiências do dia 29 de março de 2007.
2. Redesigno a audiência uma para o dia 02 de maio de 2007, às 16h10min.
3. Intime-se a parte autora da redesignação de data e para que indique o correto endereço da reclamada, no prazo de 5 (cinco)

dias.(…)”.

TRT-PR-00130-1999-095-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Batista da Silva
Réu : Romani Ribeiro Engenharia Ltda.
Iratán Francisco Ribeiro
Soraya Romani Ribeiro
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Ciência do despacho de fl. 272/273:
“1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 270/271), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo, despesas com o contador, despesas do leiloeiro e INSS, devendo serem pagas imediatamente, sob pena de manutenção da hasta pública.
3. Intime-se a executada do presente despacho, com urgência.
4. Pagas as despesas processuais e o INSS, SUSTE-SE a hasta pública, cientificando o leiloeiro com urgência.
5. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de execução.(…)”.

TRT-PR-00132-2007-095-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Clair Mengue
Réu : Confeções Vemmak Ltda.
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Ciência do despacho de fl. 46:
“(…)I. Ante a proximidade da data, retirem-se os presentes autos da pauta de audiências do dia 29 de março de 2007.
2. Redesigno a audiência uma para o dia 02 de maio de 2007, às 15h50min.
3. Intime-se a parte autora da redesignação de data e para que indique o correto endereço da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.(…)”.

TRT-PR-51134-2003-095-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Rodrigues da Silva
Réu : Alli Mohamed Awale
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Ciência do despacho de fl. 172:
“(…)I - Observe a Secretaria que o autor somente poderá ter vista dos referidos documentos no balcão, sendo vedada a sua retirada da secretaria, mesmo para simples fotocópia, visto o seu caráter sigiloso.
II - Observe, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes dos presentes autos, ficando vedadas quaisquer informações a pessoas estranhas ao presente feito.
II - Intime-se.(…)”.

TRT-PR-00134-2007-095-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Selmi Ines Andrade Mengue
Réu : Confeções Vemmak Ltda.
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Ciência do despacho de fl. 47:
“(…)I. Ante a proximidade da data, retirem-se os presentes autos da pauta de audiências do dia 29 de março de 2007.
2. Redesigno a audiência uma para o dia 02 de maio de 2007, às 16h30min.
3. Intime-se a parte autora da redesignação de data e para que indique o correto endereço da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.(…)”.

TRT-PR-00136-2006-095-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdenilton dos Santos
Réu : Auto Mecânica e Retífica Tucafoz Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Deverá o Exequirente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00146-2007-095-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ademar Chejowich
Réu : Genesio Volpato
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Informar o atual e correto endereço do Réu.

TRT-PR-00182-1990-095-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Onivaldo Agostineto
Réu : Citrus Paraguaia
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequirente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-51191-2006-095-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Pedrina Gonçalves
Réu : Interclínicas Foz Ltda.
Gilber da Trindade Ribeiro
ADV(S) : Antonio Amadeu Palazzo - PR14224

Providenciar a retirada de seus documentos, conforme solicitada à fl. 51.

TRT-PR-00220-2006-095-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Tania Custodio de Moraes
Réu : Simonete Aparecida Pereira da Rocha
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Emanoel Silveira de Souza - PR25428

Ciência do despacho de fls. 82/83:

“(…)1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 78/79 e 81), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, ressaltando-se, contudo, que o período de trabalho reconhecido em sentença deverá ser anotado pela Secretaria desta Vara, haja vista o trânsito em julgado de referida decisão (certidão de fl. 72).

2. Intime-se a Autora para que apresente sua CTPS em secretaria para retificação, no prazo de 5 (cinco) dias.
3. Custas judiciais pela Reclamada, no importe de 2% do valor do acordo. Intime-se-a para que comprove nos autos pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.
4. Declara-se indevido o recolhimento de contribuição previdenciária e fiscal em razão da natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes.(…)”.

TRT-PR-51236-2005-095-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Josue Norte Garcia
Réu : Milton Luiz dos Santos
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, indicando os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverá permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00240-1999-095-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sílvia Maria Ferreira da Silva
Réu : Calçados Santa Angelica Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Indicar a forma de dar prosseguimento a execução, indicando outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00240-2006-095-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Edel Marcos Caldas Privatti
Réu : Expresso Kaiowa Ltda.
Empresa Nossa Senhora da Penha S.A.
Viação Itapemirim Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00248-1999-095-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Adilson Pasini
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

Manifestar-se acerca da readequação dos cálculos apresentados pelo Sr. Perito, às fls. 1171/1186.

TRT-PR-00270-2000-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Martim da Costa
Réu : Empreiteira de Pavimentacao Niehues Ltda.
Yporã Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00294-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Roberto Marafija de Araujo (Espólio de)
Réu : Ames & Ames Ltda.
ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

Providenciar a retirada da CTPS do Autor, nesta Secretaria.

TRT-PR-51297-2006-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO

IGUAÇU

Autor : Valdete de Queiroz
Réu : Janete Aparecida Ferreira de Oliveira
Wilson Cesar Ferreira de Oliveira
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Apresentar a sua CTPS para as devidas anotações/retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer.

TRT-PR-00304-2005-095-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Irene Rodrigues da Silva
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144
Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Para que junte aos autos, em 5 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-51306-2002-095-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Reginaldo Francisco
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda. - Pr Franco Di Bisceglie
Luís Jussara dos Santos
Darnei Machado
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805

Manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela primeira Executada às fls. 09/10 da CPE em apenso (556892/2006-nosso número) indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de constrição.

TRT-PR-00357-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Emerson Lauri Lopes
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttile - PR25665
Telmar Carlos Schossler - PR28393

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00358-2004-095-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Celi Joner Bruschi
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marilyn Maria Paese - PR27931

Ciência da interposição de Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-00371-2004-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Walter de Paula
Réu : Cotrans Comércio Transporte e Locação de Veículos Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Abner Pereira da Silva - PR24395

Comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na sentença homologatória de acordo (fls 80/82).

TRT-PR-00399-2003-095-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Natalicio de Nadai
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00402-2003-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Marco Aurelio Rosa da Rocha
Réu : Reis & Fonseca Ltda.
Geraldo dos Reis Santos
José Maria Fonseca
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00418-2005-095-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Elisete Mariano
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00446-2005-095-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Adolfo Terencio da Silva
Réu : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Manifestar-se acerca do bem indicado à penhora pela Executada à fl. 272 ou indicar de outros bens passíveis de penhora, sob pena de remessa do autos ao arquivo provisório nos termos do despacho de fl. 262/263, item 8.

TRT-PR-00450-1998-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Manoel Jose Pinheiro Ferreira
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00465-2002-095-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Dolores Freire dos Santos
Réu : Jussara de Oliveira Camargo - ME
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00470-2006-095-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Braz Jose de Souza
Réu : Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
Expresso Cidade Foz Transportes Ltda.
Joao Batista de Carvalho
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Despacho de fl. 231:

“(…) Intime-se o autor para que indique o atual e correto endereço do terceiro réu e para manifestação acerca das certidões de fls. 230 e 226.(…)”.

TRT-PR-00470-2004-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Kerley Barros do Nascimento
Réu : Moraes & Alencar Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00486-2005-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria Aparecida Gomes
Réu : Supermercado Andrade Bahia Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00494-2005-095-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Cilas de Abreu Carriel
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Machado Pereira - PR3713
Carla Martini - PR32171
Adriana Bittencourt Pereira Lopes Herek - PR18479
Waldemar Lopez Herek - PR20762
Paulo Henrique Diniz - PR28556

Designada audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, para o dia 12 de abril de 2007, às 13h28min.

TRT-PR-51506-2003-095-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Elias Arruda Martins
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Para que se manifeste quanto à certidão de fl. 11 da CPE devolvida, indicando os meios considerados cabíveis ao prosseguimento.

TRT-PR-00509-1987-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Francisco Tomaz Neto
Réu : Construtora Urbanizadora Araujo Ltda.
Edna Pimenta Araujo
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento e manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fl. 10 da CPE., sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-51512-2003-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose de Souza Silva
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00534-2002-095-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Cleuzir da Silva
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simões
Jefferson Simões
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento e para manifestar-se acerca da certidão de fl. 13 da CPE, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos em Secretaria.

TRT-PR-51536-2003-095-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria dos Santos Alcarim da Luz
Réu : Paraná Sistem Monitoramento e Rastreamento de Veículos Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Ciência às partes do despacho de fls. 137/138:

“(…)I - HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 133/134), reportando-me ao cálculo homologado às fls. 51 para delimitar a natureza jurídica das parcelas incluídas na transação, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

II - Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo, devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias.

III - No mesmo prazo, deverá a executada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre as verbas salariais que compõem o acordo, bem como as despesas informadas pelo leiloeiro às fls. 89, 91, 103 e 135, a serem atualizadas por esta Secretaria. (…)”.

TRT-PR-00540-2004-095-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Neldo Afonso Hickmann
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Ciência do despacho de fl. 471, item 2:

“(…) 2 Intime-se o Exequente para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução apresentados pelo segundo Executado e Impugnação aos Cálculos, no prazo legal e em conformidade com o disposto no art. 884 da CLT.(…)”.

TRT-PR-00542-2004-095-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ivair Jose Cassulli
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-00555-2001-095-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Elmar Aloisio Wiegert
Réu : Marcenaria e Ferraria Schawb Ltda.
Marcia Everling
ADV(S) : Welington Eduardo Ludke - PR36906

Ciência do despacho de fl. 188:

“(…)1. Intime-se o advogado signatário da petição de fl. 186, para que junte aos autos o original da procuração de fl. 187.(…)”.

TRT-PR-51583-2005-095-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Clenilda Pereira Caetano
Réu : Yara Almeida Gonçalves
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00590-2005-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO

IGUAÇU

Autor : Marcelo Hilger
Réu : Simonete Aparecida Pereira da Rocha
ADV(S) : Indianara Alves de Quadros - PR13766

Despacho de fl. 136:

“(…)1. Por ora, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias comprovar a regularidade dos depósitos na conta vinculada do FGTS do Autor.(…)”.

TRT-PR-00592-2004-095-09-00-0 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Antonio Claudemiro Ribeiro
Réu : Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00616-2004-095-09-00-0 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Meire Cristina Bezerra
Réu : Global Terceirizadora Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00617-2004-095-09-00-5 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Rosane Nunes Ribeiro
Réu : Global Terceirizadora Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00629-2004-095-09-00-0 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jurandir Moura
Réu : Laneve Limpeza e Conservação Lda
Paraná Turismo
ADV(S) : Ivo Querino Niklevicz - PR28398

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00678-2006-095-09-00-4 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ivo Machado
Réu : Transportadora Amizade Ltda.
Athiva Transportes e Logística Ltda.
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00699-2005-095-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria Aparecida Leandro
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Providenciar a retirada da sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-00714-1996-095-09-00-7 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Luiz Pedro dos Santos
Réu : Agt Engenharia e Comércio Ltda.
União Federal
Andre Gustavo de Lima Tolentino
José Pinheiro Tolentino Filho
Fernando Antonio da Frota Barreto
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00754-2006-095-09-00-1 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Rodrigo Collar Nogueira
Réu : Sumaia Calçados Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, indicando os meios cabíveis ao prosseguimento da execução,

sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00805-2004-095-09-00-3 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Cleusi Siebert Leidens
Réu : Lima & Sversut S/C Ltda.
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00877-1997-095-09-00-0 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Luiz Antonio Marreiro da Silva
Réu : Sociedade Iguacuense de Educação e Cultura S/C Ltda.
Rubilei Barbosa Lemos
Neusa Maria Lopes Lemos
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00879-2005-095-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Luiz Carlos de Araujo
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Sergio Roberto Vosgerau - PR19231
Adriana Christina de Castilho - PR25346

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00884-2004-095-09-00-2 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ilson Hein
Réu : Costa Rodrigues Comércio e Transporte de Gas Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271

Ciência do despacho de fl. 282:

“(…)1. Esclareçam as partes, em dez dias, sobre a natureza jurídica das parcelas pactuadas (CLT, artigo 832, § 3.º), objeto da composição, com a observância dos termos do r. julgado proferido, sob pena de entendê-las todas salariais.(…)”.

TRT-PR-00889-2004-095-09-00-5 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Narcizo Alando Auler
Réu : Viação Itaipu Ltda.
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677

Ciência da interposição de Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-00971-2003-095-09-00-9 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose Coelho da Silva
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Monica Ribeiro Tavares - PR28627

Ciência do despacho de fl. 185:

“(…)1 - Indefiro, por ora, o direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, uma vez que a execução ainda é provisória e a devedora principal ainda não foi sequer intimada para pagamento.
II - Sendo assim, intime-se o exequente para que indique os meios que entende cabíveis ao prosseguimento da execução em face da primeira executada.(…)”.

TRT-PR-00972-2005-095-09-00-5 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Silvonete Ana Koslowski de Lara
Réu : Supermercado Santa Terezinha Ltda.
Supermercado Di Marini Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00978-2001-095-09-00-9 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Leonardo Augusto Bahiense Scansetti
Réu : Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
ADV(S) : Maria Jacira Pereira - PR18527

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-00992-2005-095-09-00-6 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose Carlos Barbosa da Silva
Réu : Ivai Engenharia de Obras S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Ciência da interposição de Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01123-2006-095-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Valdir Soares da Silva
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Jose Carlos Noschang - PR25068
Liliane Beatriz Ues - PR27406

De que foi designado o seguinte dia 17 de abril de 2007, às 13h28min para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-01129-1999-095-09-00-7 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Domingos Otaviano Fonteles Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

Ciência do despacho de fl. 860:

“(…)Vistas ao Executado para manifestação como requerido à fl. 855, no prazo de 5 (cinco) dias.(…)”.

TRT-PR-01136-2003-095-09-00-6 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Claudio de Souza Gonçalves
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, manifestando-se quanto à certidão de fl. 10 da CPE.

TRT-PR-01165-2005-095-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Eluzir Ferreira
Réu : Calce Pague Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01169-2003-095-09-00-6 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Vainer Borges de Cerqueira
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Monica Ribeiro Tavares - PR28627

Ciência do despacho de fl. 156:

“(…)1. Intime-se o Exequente do resultado da pesquisa efetuado e certificado acima e para que indique a forma de dar prosseguimento à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.(…)”.

TRT-PR-52197-2004-095-09-00-2 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jairo Machado
Réu : Empasesa Ltda.
Lari Francisco Oltramari
Sandra Ines Prado Oltramari
ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-01202-2005-095-09-00-0 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Roberto Sandro Vieira Mendonça
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para que junte aos autos, em 5 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-01203-2005-095-09-00-4 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Eduardo Martins de Araujo
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para que junte aos autos, em 5 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-01217-2005-095-09-00-8 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Natalicia Aparecida Maciel Pereira
Réu : Aluisio Luft & Cia Ltda.
ADV(S) : Rute Gill - PR30991

Providenciar a retirada de sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-01223-2006-095-09-00-6 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Celina Maria Catafesta Simão
Réu : Comércio de Portões Eletrônicos Boucinha Ltda.
ADV(S) : Joao Jorge Ziemann - PR17160

Para que junte aos autos, em 5 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-01232-2004-095-09-00-5 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose Roberto Machado Morigi
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Deverá o Exequente manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de constrição.

TRT-PR-01250-2005-095-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sirlene Bomfim
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Luiz Carlos Gomes - PR24391
Ignis Cardoso dos Santos - PR12415
Simoni Marcon - PR26736

Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 11 de abril de 2007, às 13h28min.

TRT-PR-01262-2004-095-09-00-1 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Milton dos Santos Alves - Representado P/Adriana (Espólio de)
Réu : Ouro Branco Transporte Internacional Ltda.
Rodofibra Transporte Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01267-2003-095-09-00-3 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ademir Miguel Machado
Réu : Construtora Habitavel Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-01273-2005-095-09-00-2 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Reinaldo Garcia
Réu : Simper Sistema e Revestimentos Anticorrosivos Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-01282-2006-095-09-00-4 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Tomaz de Aquino da Motta
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01289-2004-095-09-00-4 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Itamar Rodrigues
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rute Gill - PR30991

Para que junte aos autos, em 5 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-01290-2006-095-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sergio Luis Ferreira
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Yara Sueli Lang - PR16024
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Designada audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, para o dia 28 de março de 2007,

às 13h28min.

TRT-PR-01299-2006-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Luana Medeiros da Silva
 Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
 ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerd - PR18245

Ciência do despacho de fl. 42:
 “(...)I. Intimem-se os advogados signatários da petição de fl. 38 para que juntem aos autos a procuração que deu origem aos substabelecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)”.

TRT-PR-01300-2001-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marco Tulio Quina Queiroz
 Réu : Condomínio do Edifício Golden Foz Residence Service Ristorante Calabria Ltda. - ME
 Pms Industrial Projetos Montagens e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Deverá o Exeqüente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-01367-2004-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Alcione Moeller
 Réu : Koty Moveis Ltda.
 ADV(S) : Geraldo Martin Ovando Talavera - PR28855
 Zoroastro do Nascimento - PR13313

Ciência do despacho de fls. 189/190:
 “(...)1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 170/171), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes à fl. 188, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos
 2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
 3. Considerar-se-á cumprido o respectivo acordo, se após 5 (cinco) dias da intimação de sua homologação o autor não se manifestar em contrário.
 4. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador arbitrados à fl. 126.
 5. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês de abril de 2007, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.(...)”.

TRT-PR-01374-2004-095-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Paulo Lopes
 Réu : Abatedouro Rural Medianeira Ltda.
 M V Comércio de Carnes Ltda.
 Arlindo Jose Simon
 Elio Luiz Fritzen
 Anildo Marcio Simon
 Marcos Antonio Simon
 Valquiria Aparecida Simon
 ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Deverá o Exeqüente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, e também manifestar-se, querendo, quanto a certidão de fl. 111.

TRT-PR-01400-2004-095-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Joel Jose Valentim
 Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
 Município de Medianeira
 ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Para que junte aos autos, em 10 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-01401-2004-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jorge Lopes
 Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
 Município de Medianeira
 ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Para que junte aos autos, em 10 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-01414-2005-095-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Pedro Luiz Pinheiro
 Réu : Gold Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora, de fl. 314.

TRT-PR-01427-2006-095-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Antonio Heman Pereira
 Réu : Encoserv Encomendas Ltda.
 Pluma Conforto e Turismo S.A.
 ADV(S) : Fernanda Correa Silveira - PR10814

Ciência do despacho de fl. 223:
 “Ante a possibilidade de efeito modificativo, em consonância com o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, para manifestação sobre os embargos.(...)”.

TRT-PR-01441-2004-095-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jefferson Augusto Rodrigues Pinto
 Réu : Fundação Instituto Tecnol Indl Ix
 ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
 Francisco Ferraz Batista - PR26297

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01487-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Oswaldir Rodrigues Amancio
 Réu : Consorcio UTC EBE CIE
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01488-2006-095-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vanderlei da Paixão
 Réu : Redram Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01491-2006-095-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Salete Rodrigues de Chaves
 Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01492-2006-095-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Elisangela Rocha da Silva
 Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguagu
 ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelas Rés, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01517-2006-095-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Aparecido de Moraes
 Réu : Restaurante Rafain Ltda.
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01539-2002-095-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcio Magalhaes de Resende
 Réu : Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 Michael Hiroimi Z.Miyazaki - PR33082
 Monica Ribeiro Tavares - PR28627

Ciência do despacho de fls. 446/447:
 “1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 316/317), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando-se, contudo, que o período de trabalho reconhecido em sentença deverá ser anotado pela Secretaria desta Vara, haja vista o trânsito em julgado de referida decisão.
 2. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a CTPS, sob pena de presumir-se a desistência neste particular.(...)”
 E também para que fique ciente, de que foi expedida guia de retirada, que encontra-se à disposição na CEF.
 E devendo a Executada comprovar nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, bem como do imposto de renda, sob pena de execução.

TRT-PR-01547-2006-095-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Francieli Martins Braciak
 Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguagu
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01550-1998-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jair Teixeira
 Réu : Flavio Leite Alves Construtora Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Flavio Leite Alves
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-01552-2001-095-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Altamiro Romualdo Guilhen
 Réu : Paulo Cesar Rocha
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-01568-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Luiz Mario Ribeiro
 Réu : Ilse Eventos Ltda.
 ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01596-2006-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marli de Oliveira Fernandes
 Réu : J H Hundebert
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Para que junte aos autos, em 5 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-01598-2001-095-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Oziris dos Santos Franca
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Caixa Economica Federal
 Estado do Paraná
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01622-2003-095-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Reginaldo Teixeira
 Réu : Transportes Urbanos Balan Ltda.
 ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Deverá o Exeqüente indicar outros bens penhoráveis de propriedade da Executada.

TRT-PR-01656-2006-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Suzana Gomes
 Réu : Dle Alimentos e Transportes Ltda.
 ADV(S) : Melissa Isabel Fachinetto - PR36201

Despacho de fl. 78, item II:
 “(...)II - Ato seguinte, intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de cinco dias, sob pena de ser efetuada pela Secretaria desta Vara.(...)”.

TRT-PR-01669-1994-095-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Adailda Barbosa de Oliveira
 Réu : Villanueva Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
 Oscar Francisco Fuganti Villanueva
 Perola Bergenson Villanueva
 ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Despacho de fl. 291:
 “(...)2. Intime-se a parte Exeqüente para, querendo, oferecer resposta aos Embargos à Execução propostos pela terceira Executada, no prazo legal. No mesmo prazo deverá o Exeqüente, caso entenda necessário, apresentar impugnação aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.(...)”.

TRT-PR-01690-2000-095-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marílsa Beata Ferreira
 Réu : Centro de Análises Clínicas Paraná S/C Ltda.
 Azamor da Silva Justus
 Egeu Thimoteo de Brito
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência do despacho de fl. 313.
 “(...)1. Libere-se o valor depositado à fl. 307 com as cautelas de praxe.
 2. Atualize-se a conta, abatendo-se o valor liberado.
 3. Após, intime-se a Exeqüente para que junte aos autos cópia atualizada da matrícula de fls. 311/312 ou indique outros meios para dar continuidade à execução.(...)”.

TRT-PR-01697-2004-095-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO

IGUAÇU
 Autor : Ivo da Silva
 Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, tendo em vista o resultado da consulta junto ao DETRAN, de fls. 230/231.

TRT-PR-01737-1996-095-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcos Antonio Barbosa
 Réu : Restaurante Pizzaria e Choparia Tia Dina Ltda.
 V M Andrion & Cia Ltda.
 ADV(S) : Gilder Cezar Longui Neres - PR24917

Deverá o Exeqüente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-01738-1996-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Rosilda Antonia da Cruz
 Réu : Restaurante Pizzaria e Choparia Tia Dina Ltda.
 V M Andrion & Cia Ltda.
 ADV(S) : Gilder Cezar Longui Neres - PR24917

Deverá o Exeqüente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-01761-2000-095-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcos Roberto Klein
 Réu : J Dinis Cia Ltda.
 Jair Antonio Diniz
 Danubia Silvia Diniz Brasil
 Christian Silva Diniz
 Denys Silva Diniz
 Lucas de Almeida Diniz
 Leonardo Almeida Diniz
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01795-2004-095-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jose Onesimo Franco
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Mariana Silva Marquezani - PR26564

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01814-2003-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Elizangela Aparecida Machado Marchioro
 Réu : Associação de Moradores do Campos do Iguacu e Jardim Amazona
 Município de Foz do Iguagu
 ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência do despacho de fl. 146:
 “(...)I - Inviável, por ora, o direcionamento da execução em face do segundo executado, uma vez que a primeira sequer foi intimada para pagamento.
 II - Em sendo assim, intime-se a exeqüente para que forneça o correto endereço da 1ª executada, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.(...)”.

TRT-PR-01936-1999-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Joao Batista Bispo
 Réu : Imetal Indústria e Comércio de Metais Ltda. (Massa Falida)
 Rejane Fatima Tombini
 Valdir Jose Tombini
 ADV(S) : Antonio Tarcisio Matte - PR14985

Ciência do despacho de fl. 212:
 “(...)2. Intime-se a segunda Executada REJANE DE FATIMA TOMBINI da penhora efetuada às fls. 151/156 e para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo legal.(...)”.

TRT-PR-01970-2000-095-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Irineu Claudio de Oliveira
 Réu : Continental Executive Lava Car Ltda.
 Geraldo Manoel de Almeida
 Gilmar Queiroga de Almeida
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-01982-1999-095-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sabina Vinhalski
Réu : Kaiser Park Hotel Ltda.
ADV(S) : Roselei Maria Dalla Flora - PR13584

Ciência do despacho de fl. 234:

“(…)1. Primeiramente, junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social da executada e suas respectivas alterações, a fim de comprovar a alegada condição de sócia da Sra. Marlene Papa Teixeira Marinho no período compreendido entre julho de 1982 a maio de 1999, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.(…)”.

TRT-PR-01989-2000-095-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Marcio Rebello Flores
Réu : Nsd Neosul Distribuidora Ltda.
Maria de Fatima Nascimento Brito
Jose Antonio Marques de Oliveira
ADV(S) : Wilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF.

TRT-PR-02030-2000-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Vitor da Silva
Réu : Jose Rodrigues Americo Brasileiro - ME
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Manifestar-se sobre as certidões de fls. 09 e 10 da CPE, indicando as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02069-2002-095-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sebastiao Aureliano Ferreira (Espólio de)
Réu : Vermelho Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-02080-2002-095-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Reginaldo da Gama Ribeiro
Réu : Mineração Mercantil Maracaju Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-02085-2006-095-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Cezar da Silva
Réu : Gml Igu Agencia de Turismo Ltda.
ADV(S) : Elvis Gimenes - PR17922

Despacho de fl. 69, item II:

“(…) II - Intime-se a ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a anotação da baixa na CTPS ora apresentada, bem como o desbloqueio da conta vinculada do autor, através do sistema de conectividade social, comprovando tal providência nos autos, a fim de possibilitar o saque dos depósitos fundiários e o recebimento do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará judicial e execução direta do valor correspondente ao benefício.(…)”.

TRT-PR-02101-2006-095-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Marcos
Réu : Maria de Lourdes Gonzatti
Mohamed Dib Darwiche
Fatme Ahmad Chaachoua
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência do despacho de fl. 115:

“(…)1. Ante a proximidade da data, retirem-se os autos da pauta de audiências do dia 21 de março de 2007.
2. Redesigno a audiência una para o dia 14 de maio de 2007, às 14 horas.
3. Intimem-se a parte autora e primeira ré da redesignação da audiência.
4. Intime-se a parte autora, ainda, para no prazo de 5 (cinco) dias informar o atual e correto endereço da terceira reclamada.(…)”.

TRT-PR-02114-2006-095-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vanderlei Janderson Ninaus
Réu : Anastacio Machado Felisberto
Mariana Felisberto
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Sergio Augusto Mittmann - PR40021

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-02144-2001-095-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Roberto Ceratti
Réu : Sotelpa Hoteis Ltda.

ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Despacho de fl. 165:

“(…)1. Em razão da data de protocolo da petição de fl. 164, defiro o prazo de 10 (dez) dias para o Executado comprovar nos autos o parcelamento pretendido. Intime-se.(…)”.

TRT-PR-02170-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Maria Leiva
Réu : Arlete Andrion Bonato
Rogerio Bonato
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência às partes da decisão de fl. 17:

“(…)1. A autora ajuizou a presente Reclamatória Trabalhista em 24.10.2006. Em 13.12.2006, as parte protocolaram petição de acordo (fls. 11/12), com um aditamento em 15.01.2007 assinado unilateralmente pela procuradora da autora.
2. Ocorre que, em 25.01.2007, quando da realização da audiência designada, este juízo deixou de homologar o pacto formulado em virtude da ausência da reclamante, deferindo o prazo de 30 dias para que a mesma comparecesse em secretaria para ratificar os termos do acordo, ficando claro que o não comparecimento implicaria na pena de não homologação, ficando a sua procuradora intimada em audiência.
3. Portanto, em razão da inexistência de título judicial a ser executado nos presentes autos indefiro o pedido de fl. 16. E em razão da inércia da Autora extingo a presente Reclamatória Trabalhista sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil.
4. Custas impostas à parte autora calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 282,00, dispensadas.
5. Intimem-se as partes da presente decisão.(…)”.

TRT-PR-02172-1991-095-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Miguel Lopes da Silva
Réu : União Federal (Sucessora de Caeeb)
Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ademir Fontana - PR8580
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência às partes das determinações:

EXEQUENTE: De que foi expedida GUIA DE RETIRADA para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF.
EXECUTADA: Ciência do despacho de fl. 1024, item III:
“(…) III. Após, consoante os termos do Provimento n.º 2/2002, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência à Executada e, ainda, intime-se para que, querendo, apresente resposta ao recurso de Agravo de Petição interposto pela parte autora.(…)”.

TRT-PR-02177-2006-095-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gesseni de Fatima Pinow
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-02205-2006-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : João de Deus Cardoso Minho
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicacoes Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Para que regularize a sua representação conforme o disposto na lei (art. 12, V do CPC).

TRT-PR-02242-1995-095-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vergilio Bobato
Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Geraldo Jose Wietzikoski - PR19018

Para que junte aos autos, em 5 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-02261-2001-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rotavio Napoleao Portes
Réu : Associação Protetora de Direitos Intellectuais Fonograficos D
ADV(S) : Victor de Castro Neves - SP18639

Ciência do despacho de fl. 209, item 3:

“(…) intime-se a Ré para, no prazo de 5 dias: a) comprovar a regularidade dos depósitos na conta vinculada do FGTS do Autor; b) comprovar a entrega da documentação hábil para liberação do FGTS e requerimento do Seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo valor equivalente; c) anotar/retificar a CTPS do Autor, se for o caso.

TRT-PR-02264-1997-095-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Armando Castro
Réu : Embraseg Empresa de Segurança S/C Ltda.

União Federal
Vicente Ribeiro do Prado
Ivana Valeria Ponestke
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Lilian Angela Tremarin - PR33583

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-02287-2006-095-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilson Sergio Leidentz
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Priscila Gomes Barbao Romero - PR36440

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-02310-1996-095-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Waltemir Eleoterio Luchis
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Renato Sergio Baggio
Marinda Matheus
Jorge Sampol Pou
ADV(S) : Julio Cesar de Souza - PR13613

Comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o acordo, considerando os termos da sentença de homologação do acordo, itens I e V de fl. 265, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

TRT-PR-02339-1995-095-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosenildo de Oliveira
Réu : Plastioste Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Avelino Jose Walter
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Ciência do despacho de fl. 219:

“(…)1. Por ora, intime-se o Exequente para que junte aos autos o contrato social da Reclamada e suas posteriores alterações, observando que nos autos está juntada apenas a quarta alteração do contrato social (fls. 39/40), para possibilitar a verificação da responsabilidade dos sócios, no prazo de 10 (dez) dias.(…)”.

TRT-PR-02340-1996-095-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdecir Cardoso
Réu : D.C.M. Montagens - ME
Construtora Granado
Izabel Granado Rodrigues
João Granado Rodrigues
Denise Vian Matavelli Granado Rodrigues
ADV(S) : Aquilino Panichella - PR10344

Cumprir a obrigação de fazer, providenciando as devidas anotações na CTPS do Autor.

TRT-PR-02430-2000-095-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudete Rodrigues dos Anjos
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Yara Suelli Lang - PR16024
Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Evelyn Fabrícia de Arruda - PR28224

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-02541-2006-095-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elias Maia
Réu : Vermelho Construtora de Obras Ltda.
Vermelho Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência do despacho de fl. 50:

“(…)I - Considerando o resultado negativo das diligências determinadas às fls. 45/47, e a proximidade da data de audiência, retirem-se os autos da pauta anteriormente designada.
II - Redesigno a audiência UNA para o dia 14/05/2007, às 13h30, mantidas as cominações anteriores.
III - Intime-se a reclamante, por sua procuradora, acerca do adiamento e informando a nova data designada para a realização da audiência, bem como para que indique o atual endereço das rés ou a forma de prosseguimento do feito.(…)”.

TRT-PR-02552-2000-095-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Atilia Pereira Pelicer
Réu : Tci Transportes Internacionais Ltda.
Nilza Argenta Moreira
Silvana Margarezi Piva
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02649-1999-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nazir Policarpo

Réu : Aecio dos Santos Duarte
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-03445-1997-095-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Alves Ferreira
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento Ltda.
Lys Laine Gonçalves Ratton
Eduardo Ratton
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-03608-1996-095-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Idenilson de Souza Nogueira
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-04006-1996-095-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Santa de Carvalho Garcia
Réu : Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Ciência do despacho de fl. 615:

“(…)1. Indefiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados de FGTS requerido à fl. 613, uma vez que o título executivo judicial é claro em determinar que os valores desta natureza fossem recolhidos em conta vinculada da autora. Desta forma, os valores transferidos à fl. 609 poderão ser levantados pela autora diretamente na Caixa Econômica Federal, órgão gestor do fundo, caso perfaça alguma das hipóteses legais de saque. Intime-se.(…)”.

TRT-PR-04122-2005-095-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Angelo Ghizoni
Réu : Mansenn Manutenção de Veículos Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Ciência do despacho de fl. 184, item IV:
“(…)IV - Caso negativa a diligência, intime-se o Exequente para, em dez dias, se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de constrição.(…)”.

TRT-PR-04354-2005-095-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisca Marques dos Santos
Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência do despacho de fl. 168:
“(…)1. Com razão o Sr. Contador, restam para ser liquidados nos presentes autos apenas o valor referente a multa de 40% sobre o FGTS depositado, cálculo que poderá ser feito pela própria secretaria.
2. Intime-se a Autora para que junte aos autos o valor do FGTS depositado em conta vinculada.(…)”.

TRT-PR-04402-2005-095-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leila Maria de Abreu da Costa
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Providenciar às devidas anotações na CTPS da Autora, conforme determinado em sentença, à fl. 243.

TRT-PR-04419-2005-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rozeneia de Oliveira Menezes Osowski
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Providenciar às devidas anotações na CTPS da Autora, conforme determinado em sentença, à fl. 254.

TRT-PR-04445-2005-095-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO

IGUAÇU

Autor : Nivia Cupperi
Réu : Sganderla & Rodrigues Ltda.
ADV(S) : Fabiana Nantes Giacomini - PR30300

Deverá o Exequente a indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão provisória da execução, pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos no arquivo provisório, em razão da ausência de espaço físico na Secretaria.

TRT-PR-04490-2005-095-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleyton Sobroza do Amaral
Réu : Satcar do Brasil Monitoramento e Rastreamento Ltda. - [ME]
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Para que junte aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-04526-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celita Teresinha dos Santos
Réu : Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Ciência do despacho de fl.193.

“(…)1. Intime-se o Autor para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se recebeu as guias relativas ao seguro desemprego.(…)”.

TRT-PR-04546-2005-095-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aristeu Antonio Fedatto
Réu : Antonio Carlos França Fontoura (Espólio De)
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Para que junte aos autos, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-04643-2005-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ednilson Stocco
Réu : Clínica Odontosan Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267

Para que junte aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

TRT-PR-04681-2005-095-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Modesta de Campos
Réu : Nilson Voupe
Luana Carla Utzig de Martos
ADV(S) : Adriana Aparecida da Silva - PR30707

Para que junte aos autos, em 5 dias, a sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de se presumir a sua desistência quanto ao cumprimento de tal providência.

01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00016/2007

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS:

TRT-PR-91010-2003-095-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
Réu : Banservis S/C Ltda.
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00355-2007-095-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Robson Luiz
Réu : Troche Equipamentos de Informática Ltda. [ME]
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Flavio Ramos - PR30827

Ciência da decisão de fl. 17.

TRT-PR-00641-2004-095-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Emerson Moraes dos Santos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Luiz Augusto Broetto - PR16877

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-00765-2005-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Klebes Sadovski
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Flavio Ramos - PR30827

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00817-2005-095-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marli Lucia Kreff
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-02122-2003-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Baliero
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Ciência da decisão de fl. 411.

TRT-PR-02461-2006-095-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elizete Deborah dos Santos
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02462-2006-095-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Lucia Gomes dos Anjos Silva
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02463-2006-095-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Aparecida Rodrigues Reis
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02464-2006-095-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Aparecida Reis Silva
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02465-2006-095-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tomazia Nicolau
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02466-2006-095-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Magdalena Levandoski
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre

as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02467-2006-095-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosa Porto
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02468-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irene Alves dos Santos Martins
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02469-2006-095-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marilene Gushima de Jesus
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02470-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco Adeilzo Rodrigues de Barros
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02471-2006-095-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Clarineide Lima
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02472-2006-095-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Santina Porto
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02473-2006-095-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Davi Sena dos Reis
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02474-2006-095-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Selma Gouveia da Silva
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02483-2006-095-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sueli Soares da Silva
Réu : Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

União Federal
ADV(S) : Rafael Padilha da Silva - RS64109

Ciência da decisão de homologação do acordo celebrado entre as partes, cujo termo encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1615/2006
Exequente LUIZ TRINDADE
Executado JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 9.930,23 (nove mil, novecentos e trinta reais e vinte e três centavos)**, atualizado até 28/02/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 3933/2005
Exequente EDSON MARQUES RAMOS
Executado ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO DO MENOR

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 11.406,43 (onze mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos)**, atualizado até 30/11/2006, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º EPA 187/2005
Exequente FAZENDA NACIONAL
Executado JOÃO DOS SANTOS RIBAS FILHO

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 3.863,66 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, atualizado até 31/10/2006, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE intimação de decisão com prazo de VINTE DIASAUTOS: RT **1749/2006**

AUTOR: MARIA NEIDE STEDTEN

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – IBADIS

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no “site” www.trt9.gov.br.

É, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE intimação de decisão com prazo de VINTE DIAS

AUTOS: RT 1322/2006

AUTOR: ANTONIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RÉU: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR – APROM

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no “site” www.trt9.gov.br.

É, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº: 00017/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2003-658-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Manoel Amaro Bueno

Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Ricardo de Lucca Mecking - PR26755

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

ciência da decisão proferida às fls.397/398, a qual rejeitou os embargos à execução opostos pela Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.

TRT-PR-88003-2005-658-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria Salete dos Santos

Réu : Quentinho Comércio de Confeções e Malhas Ltda.

ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-88004-2005-658-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Patricia Adriana Matick

Réu : Quentinho Comércio de Confeções e Malhas Ltda.

ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-88005-2005-658-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Rosa Priscila Bagues

Réu : Quentinho Comércio de Confeções e Malhas Ltda.

ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-88006-2005-658-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sonia Pereira Puerari

Réu : Quentinho Comércio de Confeções e Malhas Ltda.

ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-71019-2006-658-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Tereza Cristina Delinski da Luz

Réu : Jorge Acosta

ADV(S) : Celso Tochetto - PR9639

Priscila Gomes Barbaio Romero - PR36440

“Reconsidero o despacho de fl.191, por entender aplicável, no caso, o princípio da fungibilidade dos recursos. Recebo como agravo de petição o recurso de fls.170/5.”

PARTE AUTORA: apresentar contra-minuta ao recurso interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-71034-2006-658-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Luiz Candido Gussoli

Réu : Alex Otavio da Silva

Gisele Aparecida da Silva

Silvania Silva de Barros

Cleia Suptil

Janete Suptil

Suzana de Campos

Flavia Potasio Pereira

Eliane Cristina Silverio (Menor)

ADV(S) : Marcelo R Urizzi de Brito Almeida - PR30715

Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842

ciência da decisão proferida nos autos às fls.44/45, a qual acolheu os embargos de terceiro apresentados por Luiz Candido Gussoli.

TRT-PR-51041-2006-658-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Anildo Leal (Espólio De)

Réu : Frutaria Lulimar

ADV(S) : Rosemari Policeno de Camargo - PR36137

manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em dez dias.

TRT-PR-91042-2006-658-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região

Réu : Grafica Valerio Ltda.

ciência da sentença prolatada em 02.03.2007 (fls.124/127).

TRT-PR-99517-2006-658-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose David do Carmo

Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.

Itaipu Binacional

ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

para vista e manifestação quanto ao laudo pericial apresentado às fls.319/24.

TRT-PR-99522-2005-658-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Zenilda Batista da Silva

Réu : Ramão Ferreira e Ferreira Ltda.

ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

vista dos documentos juntados aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00069-2006-658-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Adonira Terezinha Bett

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931

apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00131-2007-658-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Laudiceia Xavier de Andrade

Réu : Confeções Vemmak Ltda.

ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

1. O fato de a Reclamante não saber o endereço da Reclamada ou de seus sócios não significa que estes estejam em local incerto e não sabido.

2. Assim, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007.

3. Intime-se a Reclamante para que junte aos autos cópia do contrato social e da última alteração contratual da Reclamada, de molde a verificar-se sua composição societária.

TRT-PR-00136-2007-658-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Simone Andrea Weschenfelder Mogno

Réu : Confeções Vemmak Ltda.

ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

1. O fato de a Reclamante não saber o endereço da Reclamada ou de seus sócios não significa que estes estejam em local incerto e não sabido.

2. Assim, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007.

3. Intime-se a Reclamante para que junte aos autos cópia do contrato social e da última alteração contratual da Reclamada, de molde a verificar-se sua composição societária.

TRT-PR-00137-2007-658-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Helena Nunes Schardong

Réu : Confeções Vemmak Ltda.

ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

1. O fato de a Reclamante não saber o endereço da Reclamada ou de seus sócios não significa que estes estejam em local incerto e não sabido.

2. Assim, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007.

3. Intime-se a Reclamante para que junte aos autos cópia do contrato social e da última alteração contratual da Reclamada, de molde a verificar-se sua composição societária.

TRT-PR-00277-2007-658-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Celia Dolisner

Réu : Bogoni & Bogoni Ltda.

ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

informar, em dez dias, o atual e correto endereço da Reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

TRT-PR-00281-2005-658-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Vilmar Aparecido de Deus

Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

indicar bens penhoráveis da devedora principal (Engrenagem), sob pena de passar a sofrer os efeitos da condenação, na condição de responsável subsidiária. Prazo: 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00347-1996-658-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Paulo Sergio Peixoto Soares

Réu : Agt Engenharia e Comércio Ltda. (Massa Falida)

União Federal

Andre Gustavo de Lima Tolentino

José Pinheiro Tolentino Filho

Fernando Antonio da Frota Barreto

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

requerer o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-00353-2005-658-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ademar Jose Demetrio

Réu : Empasesa Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502

apresentar suas contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00441-2004-658-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Juarez de Cristo

Réu : Sparks Eletro Eletronicos Ltda.

Global Village Telecom Ltda.

ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677

apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-00465-1999-658-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ines Castagnaro Ricardo da Silva

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-00475-2007-658-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Suzana de Campos

Réu : Arnaldo Ferreira de Almeida (Espólio De)

Sidnei Rossin

ADV(S) : Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842

informar o endereço da sra. PERLA JUSSARA SANTOS ALMEIDA DE MORAES.

TRT-PR-00677-2004-658-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Angela Marcia Canal

Réu : Bom Retiro Com Representacao e Ensino de Idiomas Ltda.

Wotan Freya Ensino de Idiomas Ltda.

Marcelo Veneri Brasil

Claudio Roberto Veneri Pereira

Elizabeth de Fatima Veneri Brasil

ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00685-2005-658-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Nelci Terezinha Benites

Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

apresentar as peças necessárias à formação do precatório, em dez dias.

TRT-PR-00716-2002-658-09-00-4

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Nivaldo da Silva

Réu : Cafe Suisso Ltda.

Antonio Augusto dos Santos

Eleonis dos Santos Menezes

Antonio Augusto Braga Menezes

Rene Augusto Braga Menezes

ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

Considerando que a hasta pública realizada no dia 05/03/2007 restou negativa, e considerando ainda as alegações de folhas 354/355, deverá a Reclamada, até a data do próximo leilão (14.06.2007), para comprovar nos autos o pagamento das despesas processuais, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. INTIME-SE.

TRT-PR-51755-2004-658-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Rossetti Mohamed Egal

Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.

Sergio Augusto Mazzarino

Irma Reisdorfer

Roberto Antonio Frigo

ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

ciência do despacho proferido à fl.373 dos autos de Agravo der Petição, autuados em apartado, interposto por Roberto Antonio Frigo: “Deixo de receber o agravo de petição, por incabível, conforme já alertado na decisão que julgou a exceção de pré-executividade (fl. 353). O entendimento, aliás, já foi sedimentado pelo TRT-9ª Região, na OJ 74, da Seção Especializada, com o seguinte teor: “a rejeição de exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, afeta a incidente da execução, não comportando, portanto, recurso imediato”.

TRT-PR-01055-2006-658-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Valdir Antonio Speggorin

Réu : Jaime Dal Pozzo

Indústria de Alimentos Lândia Ltda.

ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672

ciência da SENTENÇA proferida nos autos (fls.171/184) a qual julgou improcedente a pretensão formulada em face de Jaime Dal Pozzo, bem como parcialmente procedente em face de Indústria de Alimentos Lândia Ltda.

TRT-PR-01069-2006-658-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Edirson Antonio Saretto

Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.

ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672

ciência da SENTENÇA proferida nos autos (fls.109/120): parcialmente procedente.

TRT-PR-01077-2006-658-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA

ciência da decisão proferida às fls.103/116: SENTENÇA parcialmente procedente.

TRT-PR-01141-1999-658-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Ivo de Oliveira
Réu : Bat Nivel Serviços e Transportes Ltda.
ADV(S) : Arno Jung - SC8841

comparecer na secretaria da Vara para retirar a CERTIDÃO PARA LEVANTAMENTO DA PENHORA, expedida nos autos.

TRT-PR-52157-2004-658-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcia Pereira Maia
Réu : Joanilda de Fatima Cibilib
Ailton Bejamin Cibilib
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27.03.2007 às 16h.

TRT-PR-01173-2006-658-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Robson Dal Pozzo
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
ADV(S) : Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672
Carla Martini - PR32171
ciência da decisão proferida às fls.132/143: SENTENÇA parcialmente procedente.

TRT-PR-01174-2006-658-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jandir Luiz Pietrobom
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672
ciência da decisão proferida às fls.139/152: SENTENÇA parcialmente procedente.

TRT-PR-01261-2002-658-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosimbo Jose Rodrigues
Réu : Milenium Comércio e Exportação Ltda.
Bruno Alberto Boff
Eliana Boff Araujo Pinto
Flavia Boff Correa
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562
ciência acerca da garantia da execução, relativamente à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, para os fins do disposto no art. 884 da CLT.

TRT-PR-01286-1997-658-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Fernando da Silva
Réu : Lairce Tolomiotti de Oliveira & Oliveira Ltda.
Aparecido Tavares de Oliveira
Lairce Tolomiotti de Oliveira
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-01318-2004-658-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Domingos (Espolio De)
Réu : Condomínio José Carlos Pennacchi e Outros
ADV(S) : Jorge Ricardo Kuhn - PR32241
ciência acerca da garantia da execução, para os fins do disposto no art. 884 da CLT.

TRT-PR-01427-2004-658-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edgard Antonio da Costa
Réu : Milenium Comércio e Exportação Ltda.
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562
1. Considerando que o “crédito” existente na 2ª Vara da Justiça Federal foi indicado pela Executada (fl. 171), intime-se-a para pagamento do débito remanescente, devidamente atualizado, EM QUINZE DIAS, sob pena de penhora.
2. Intime-se, na pessoa do procurador constituído à fl. 24.

TRT-PR-01512-2006-658-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Simone Rutsatz
Réu : Comercial de Roupas Jomaa Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666
Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-01551-2006-658-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosemary Kojunski Pinto
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Paulo Henrique Pena Cerezini - PR9941
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
audiência de oitiva de testemunha (SEBASTIÃO GAZETTA LEITE) designada para o dia 25/04/2007, na 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - autos nº 01680-2007-003-09-00-3.

TRT-PR-01593-2003-658-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO

IGUAÇU
Autor : Rubimar Antonio Spanhol
Réu : Deraldo Paulino - Sapataria
ADV(S) : Edison Piccini - PR9975
requerer o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-01599-2006-658-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ilse Rodrigues dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Pegada Ltda.
Indústria e Comércio de Mosquiteiro Pompeo Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
apresentar a CTPS da autora em Secretaria, para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer e, em dez dias, o cálculo de liquidação.

TRT-PR-01615-2004-658-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Feliciano da Silva
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
Considerando a quitação do débito pela devadora principal, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do AIRR a que se referem as certidões de fls.495/496, em cinco dias. No silêncio, presumir-se-á sua desistência.

TRT-PR-01776-2004-658-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wanderley Possenti
Réu : Milenium Comércio e Exportação Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Carlos Wisland Sanwais - PR19562
ciência do despacho de fl.192: Tratando-se de execução definitiva (fl. 95), e considerando o trânsito em julgado da decisão proferida na fase executória (fl. 167-v.), libere-se o depósito de fl. 191, na proporção da conta de fls. 188/90, recolhendo-se as custas, a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

TRT-PR-01838-2006-658-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tiago Rocha Guimaraes
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Ante a proximidade da data designada, a audiência foi ADIADA para o dia 19.04.2007 às 8h 35min. A procuradora da parte autora deverá cientificar sua constituínte.

TRT-PR-02021-2006-658-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ireño Roque de Melo
Réu : Laticínios Dom Armando Ltda.
ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227
apresentar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02043-2006-658-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Anadete de Fatima Pimentel Burdelak
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Soraya Sotomaíor Justus - PR14344
apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto às fls.53/59 pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02112-2006-658-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliane Danetti Motter Cunha
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02159-1995-658-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Floraci Faoro Borges
Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Jose Carlos Busatto - PR5116
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
ciência da decisão proferida às fls.1164/5, a qual rejeitou os embargos à execução opostos pela Itaipu Binacional.

TRT-PR-02205-1999-658-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Cezar de Faveri
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
ficam as partes intimadas, para os fins do disposto no art. 884 da CLT, relativamente ao cálculo da diferença de complementação de aposentadoria.

TRT-PR-02486-2006-658-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudia Regina Vera Vasquez
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
decisão proferida (fls.197/198): Embargos de Declaração: totalmente improcedentes.

TRT-PR-02641-2000-658-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leonardo Leite de Siqueira Neto
Réu : Kapoli & Marmar Ltda.
ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224
GR expedida em favor da Reclamada (nr 18426/2007), a qual encontra-se à disposição para saque no BB - Pab Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02928-1994-658-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Donizete Mendes
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-02974-1997-658-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Neide dos Santos Machado
Réu : Mercado do Sul Agencia de Turismo e Cambio Ltda.
Rafael Reyes Ritchie
Joel Antonio Balbuena Lezcano
ADV(S) : Eliana Maria Colusso - PR20788
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-02996-2000-658-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Geralda Gonçalves Santos
Réu : Massa Falida do Hospital e Maternidade Iguacu Ltda.
Carlos Henrique Martinez Delgado
Nelson Luiz Lima Machado
Sergio Antonio Wallbach Ribeiro
Antonio Jose Medeiros Cruz
Valmir Pineli Alves
Luiz Carlos Exner
ADV(S) : Mario Espedito Ostrovski - PR8522
1. A liberação da penhora já foi solicitada (fl. 345). Segundo observa-se do documento de fl. 416, o mandado encontra-se com o Oficial de Justiça, para cumprimento. Assim, eventuais pedidos por parte do quinto Reclamado poderão ser endereçados diretamente ao Juízo deprecado. Intime-se.

TRT-PR-03485-1998-658-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato Nacional dos Aeroviarior
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Indefiro o requerido à fl.729, visto que ainda se encontra pendente a execução das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-04283-2005-658-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dirce Marques dos Santos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
apresentar a CTPS da autora em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela primeira Reclamada.

02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretor(a)

EDITAL DE intimação de decisão com prazo de VINTE DIAS

AUTOS: RT 839/2006
AUTOR: LEILA MARIA DE ABREU DA COSTA
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – IBADIS

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no “site” www.trt9.gov.br.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE intimação de decisão com prazo de VINTE DIAS

AUTOS: RT 1645/2006
AUTOR: SIMONE PINHEIRO
RÉU: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no “site” www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 14 de março de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

Francisco Beltrão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO 2176
85601610 FRANCISCO BELTRAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00590-2005-094-09-01-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wilson Mello de Paiva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Denio Leite Novaes Junior - PR10855
Nilto Sales Vieira - PR11038
Evandro Luis Pezoti - PR25741

FORAM LIBERADOS OS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, POR SE TRATAR DE VERBA INCONTROVERSA. INFORMO QUE O IRRF JÁ FOI RECOLHIDO.

TRT-PR-79507-2006-094-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivo Santos Junior
Réu : Edegar Alves Machado
ADV(S) : Alecxandro Manfredini Schwarts - PR2702

INDICAR O NOVO ENDEREÇO DO RÉU OU DO DEVEDOR SOLIDÁRIO, CONFORME PETIÇÃO DO ACORDO DE FL. 42, A FIM DE POSSIBILITAR A COBRANÇA DAS DESPESAS PENDENTES.

TRT-PR-91009-2006-094-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Empresas de Asseio e Conservação de Francisco Beltrão e Dois Vizinhos - SIEMACO
Réu : Prestadora de Serviços Maciel e Maciel S/C. Ltda.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Elisio Apolinário Rigonato Chaves - PR22006

FORAM JULGADOS “IMPROCEDENTES” OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-99509-2006-094-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marlene Somavila
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-00015-2002-094-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Doraci Terezinha Kunz Pavelegini
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Roseli Aparecida Betttes - PR35854

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, EM DEZ DIAS.

IMPOSTO DE RENDA.....R\$ 146.212,23
INSS (IND. FADT).....R\$ 86.570,19

TRT-PR-99532-2006-094-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Idalberto Freitas
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00039-2005-094-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Nilson Pereira da Silva
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e Infancia - APMI
Município de Marmeleiro
ADV(S) : Edson Ghetínio - PR18989

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA,

OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT., EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO

TRT-PR-99550-2005-094-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Claudécir de Souza
Réu : Abaco Construções Cíveis Ltda.
José da Silva Dombroski
Cleide de Lourdes Celoni Dombroski
Renato Augusto Celoni
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00058-2007-094-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Delise Fae Bianchetto
Réu : Edemilson Fedrigo Me
ADV(S) : Emir Benedete - PR16754

1) - MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.
2) - ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA, A CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-99562-2005-094-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Francisco Gaunska
Réu : Perdigo Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Roberto Vinicius Ziemann - SC5241
Claudio Roberto Hartwig - SC8417

FORAM REJEITADOS, LIMINARMENTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO:

“Rejeito, liminarmente, os embargos à execução. Não obstante a interposição dos embargos tempestiva, via “fax”, a apresentação dos respectivos originais, ultrapassou o prazo estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 9.800/99, norma que estipula em cinco dias a contar do dia subsequente ao término do prazo, sem interrupção, o período para apresentação dos originais. Incidência, portanto, da Súmula 387 do TST.”

TRT-PR-00063-2006-094-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ana Reiss
Réu : Amália Maschio Dafre [ME]
ADV(S) : Cristiane de Cassia Pasa Giordani - PR27940

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELA AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT., NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00098-2007-094-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Edson Antonio Olekczinski
Réu : Granvel Granville Veículos Ltda.
Sudoauto - Sudoeste Automóveis Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Giovani Marcelo Rios - PR36084

FOI HOMOLOGADO, NO DIA 05/03/2007, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DEVERÁ A RÉ COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (R\$ 500,00), EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-81129-2006-094-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivanor Minuzzi
Réu : Elto Felix Toffoli
ADV(S) : Tulio Marcelo Denig Bandeira - PR26713
José Dorival Bandeira - PR22874

A AÇÃO PERDEU O OBJETO, EM RAZÃO DA CONCILIAÇÃO FORMALIZADA QUE ALCANÇOU OS AUTOS PRINCIPAIS (RT 214/2006). EM TAIS TERMOS FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, XI, DO CPC, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-00141-2007-094-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Cleusa Maria Poletto
Réu : A L J - Comércio de Produtos Gerais Ltda.
ADV(S) : Sandra Rita Menegatti de Lima - PR20100

1) - INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
2) - FOI “ADIADA” PARA O DIA 23/05/2007, ÀS 13H30MIN, A AUDIÊNCIA INICIAL QUE ESTAVA MARCADA PARA O DIA 21/03/2007, ÀS 13H35MIN.

TRT-PR-00187-2007-094-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Elisabete Kempner
Réu : Lanchonete do Colono
ADV(S) : Segio Sinhori - PR40800

EMENDAR A INICIAL, INDICANDO CORRETAMENTE O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, INCLUSIVE COM O CNPJ, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-00194-2007-094-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Iris Rosa Pereira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Valdecir Valerio Lopes da Silva - PR29695
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00195-2007-094-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Iris Rosa Pereira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Valdecir Valerio Lopes da Silva - PR29695
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00196-2007-094-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Maria Martins Andrade
Réu : J. I. Engenharia S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00197-2007-094-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdino Rodrigues Cabral
Réu : J. I. Engenharia S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00198-2007-094-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilmar Polga Faccin
Réu : J. I. Engenharia S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00199-2007-094-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Altamiro Rodrigues
Réu : J. I. Engenharia S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00200-2007-094-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jaime Scapini
Réu : J. I. Engenharia S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00202-2007-094-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Carmelita de Chiqueira Sustisso
Réu : De Martini e Cia.Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00203-2007-094-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Carmelita de Chiqueira Sustisso
Réu : De Martini e Cia.Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00204-2007-094-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Karina de Camargo
Réu : Coisas e Coisas Presentes e Utilidades Ltda.
ADV(S) : Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti - PR18646
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00205-2007-094-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vilson Correia
Réu : Antídio Correís Me
ADV(S) : Viviane Menegazzo Dalla Líbera - PR31619
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00206-2007-094-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marizete Conceição Teles
Réu : J.S.Confeccoes Ltda.
ADV(S) : Ivecio Antonio Ottobelli - PR14505
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00207-2007-094-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Livino dos Santos
Réu : Marli M. Tristacci e Cia. Ltda.
Município de Pranchita
ADV(S) : Ivecio Antonio Ottobelli - PR19244
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00208-2007-094-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Velocino Giraldi
Réu : Município de Pranchita
ADV(S) : Ivecio Antonio Ottobelli - PR19244
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00209-2007-094-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Osvino Machado Roesse
Réu : Marli M. Tristacci e Cia. Ltda.
Município de Pranchita
ADV(S) : Ivecio Antonio Ottobelli - PR19244
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00210-2007-094-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Cândido Sérgio Moraes
Réu : Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Vale do Araçá
Cooperativa Regional Alfa
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00211-2007-094-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Osny Adair de Oliveira
Réu : Cultural Educativa Comércio de Livros Ltda.

Novo Milenium Comércio de Livros e Automóveis Ltda. (ME)
Neri Paulo Faricoski
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00240-2007-094-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Izabel Almeida dos Santos
Réu : Alanda Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Grace Vansan de Oliveira - PR36875
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00242-2007-094-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Nori de Fatima Ribeiro
Réu : Celso Fregonese
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00243-2007-094-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Antonio Carlos Rodrigues
Réu : Celso Fregonese
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00244-2007-094-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Carlos Chaves
Réu : Jairo Niehues - Me.
J. L. Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Uohll Indústria e Comércio Ltda. - (ME)
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00249-2006-094-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ronaldo da Silva Hermenegildo
Réu : Brasil Telecom S.A
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumeleiro - PR27560
Dener Paulo Martini - PR24413
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

FOI ADIADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/04/2007, ÀS 13H35MIN, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-00252-2007-094-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vera Lucia Goettms
Réu : A D F Ltda. [ME]
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00254-2007-094-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Pedro Nerci dos Reis
Réu : J. Catarino Pires e Cia. Ltda.
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00278-2006-094-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Anilton Carlos Sutile
Réu : Município de Francisco Beltrao
ADV(S) : Joao Alberto Marchiori - PR21635

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ

DIAS.

TRT-PR-00324-2001-094-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Martha Westphal Lenoch
Réu : Fundação de Desenvolvimento Educacional Cultural e Proficio -
Município de Francisco Beltrao
ADV(S) : Pedro Rodrigo de Araujo - RS50611
Fabiana Spessatto Bringhentti - RS50617

FOI EFETUADA A PENHORA DO VALOR R\$ 13.373,57, NA CONTA CORRENTE QUE A AUTORA POSSUI JUNTO A CEF DE FCO. BELTRÃO/PR, REFERENTE A DEVOLUÇÃO DO IRRF.

TRT-PR-51361-2005-094-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria Lucia Rostirolla Serena
Réu : Julia Reni Bandeira
ADV(S) : Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti - PR18646
Mariele Zucchetto - PR40010

EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM LEILOEIRO NO VALOR DE R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS) E DESPESAS COM PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00388-2006-094-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marli Terezinha Schio Nunes
Réu : Leni Bernadette Weis Scirea
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-00419-2006-094-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Denilson Mota Alves
Réu : Saleté Candioto Três - Ei
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585
Antônio José Rodrigues Campos - BA7465

MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RÉ.

TRT-PR-00428-2006-094-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilberto de Oliveira
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756
Jorge José Domingos Neto - PR23858
Franciele Fontana - PR36827

FOI DEFERIDO O PRAZO SOLICITADO.

TRT-PR-00498-2006-094-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Claudio Heimann
Réu : Engecon Indústria de Premoldados Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Monica Franco Bresolin - PR15851
Segio Sinhori - PR40800

1ª RÉ: MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 279/289, EM CINCO DIAS. PARTES: FOI DESIGNADO O DIA 30/03/2007, ÀS 13H40MIN, PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

TRT-PR-00503-2006-094-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jovilde da Silva Pires
Réu : Angelo Camilotti e Cia. Ltda.
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994
Aldina Pagani - PR36453

PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM CINCO DIAS.

HONORÁRIOS PERICIAIS.....R\$ 1.002,14
RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS.....R\$ 150,32
CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 60,12

TRT-PR-00554-2006-094-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Iraci de Souza
Réu : Líder Reciclados Ltda.
ADV(S) : Grace Vansan de Oliveira - PR36875

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00579-2006-094-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Miguel Romano
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Andrei de Oliveira Rech - PR29954

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RE-

CURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00587-2006-094-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Paulo Antunes Ribeiro
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marcia Paula Bonamigo - PR37923
Monica Franco Bresolin - PR15851

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 136/157, E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 174/175.

TRT-PR-00588-2006-094-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdecir Salvador Lucidonio
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 134/155, E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 173/174.

TRT-PR-00589-2006-094-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Cleusmar da Rocha Teixeira
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 132/153, E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 171/172.

TRT-PR-00591-2006-094-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Deomir Carlesso
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 130/150, E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 168/169.

TRT-PR-00592-2006-094-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Darci Pauletti
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 130/151, E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 171/172.

TRT-PR-00593-2006-094-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ari Carneiro de Souza
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 133/152, E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 180/181.

TRT-PR-00595-2006-094-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jairo dos Santos
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 136/156, E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 174/175.

TRT-PR-00596-2006-094-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Edenelso Carvalho
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 133/153, E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 172/173.

TRT-PR-00598-2006-094-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Joelma Fatima Prilla
Réu : Centro Educacional de Ampere Sociedade Ltda.
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994
Aldina Pagani - PR36453

PROVIDENCIAR, EM TRINTA DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00633-2006-094-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Geci Fischer
Réu : Gralha Azul Avicola Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Valdecir Valerio Lopes da Silva - PR29695
Nilo Norberto Nesi - PR18285

FOI HOMOLOGADO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA AUTORA, ANTE A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA

RÉ, COM A RESOLUÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

TRT-PR-00634-2006-094-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vanir de Souza Machado
Réu : Gralha Azul Avicola Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Valdecir Valerio Lopes da Silva - PR29695
Nilo Norberto Nesi - PR18285

FOI HOMOLOGADO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, ANTE A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA RÉ, COM A RESOLUÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

TRT-PR-00696-2004-094-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Angelino Possamai
Réu : Nordica Veículos Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO DO AUTOR PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS.

TRT-PR-00832-2003-094-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Armenio Paulo dos Santos
Réu : COPEL Distribuição S/A.
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

FORAM LIBERADOS OS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, POR SE TRATAR DE VERBA INCONTROVERSA.

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Pedro Albino Vieira Vilande
Diretor(a)

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104
85015000 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00010/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93001-2006-096-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Márcia Aparecida de Oliveira
Réu : Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Guarapuava
ADV(S) : Luiz Claudio Sebrenski - PR15651
Rafael Brito Losso - PR41129
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EM 05/03/2007 (FLS. 244/247, DOS AUTOS): IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00003-2007-096-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Marcondes
Réu : Ambítec Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Iatskiv - PR29311
"O pedido de antecipação de tutela será apreciado da resposta da ré."

TRT-PR-00038-2004-096-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Tadeu Correia
Réu : Transportadora Verdes Campos Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-51057-2004-096-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Gilnare Pereira
Réu : Associação Tele Taxi de Guarapuava
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Vista ao autor, em Secretaria, dos documentos que acompanharão o Ofício da Receita Federal , apenas em relação a quem é autorizada a quebra do sigilo fiscal, o qual deverá zelar, também, por esta condição, sob pena de responsabilização pelo crime respectivo, prazo cinco dias.

TRT-PR-99531-2006-096-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Adelar José Vieira dos Santos
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Guilherme Queiroz - PR29058
Carlos A B Caggiano - PR16366
DESIGNADO O DIA 09 DE JULHO DE 2007, ÀS 15h00min., PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E JULGAMENTO, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA SEREM INTERROGADAS, SOB COMINAÇÃO DE CONFESSAS, BEM COMO TRAZEREM AS TESTEMUNHAS A SREM OUVIDAS, ARROLANDO-AS ANTECIPADAMENTE ACASO SEJA NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DAS MESMAS.

TRT-PR-99533-2006-096-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Alceu Moraes de Meira
Réu : Compensados Hessel Lopes Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Data da audiência: 30/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99536-2006-096-09-00-2 - (3 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Maria Cordeiro
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Intima-se o autor para informar em três dias, os motivos pelos quais não compareceu para se submeter à perícia médica, presumindo-se, acaso silente, a desistência da realização do exame pericial.

TRT-PR-99539-2006-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Luiz Antonio Sydor
Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.
ADV(S) : Fernando Zenato Negrele - PR27082
Sobre a informação prestada (fl. 289), dá-se ciência à ré para se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00094-2005-096-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Valdeci de Mattos Leão
Réu : Empreiteira Raufran Ltda. - ME
Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
Intima-se o exequiente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 07 - verso da deprecata (negativa de penhora), em cinco dias.

TRT-PR-00100-2007-096-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Rosemilton José Rocha
Réu : Município de Guarapuava
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Data da audiência: 27/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-00111-2007-096-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Celma Gil
Réu : Elham Daruich Darwich
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Dá-se vista à autora para se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 13.

TRT-PR-00115-2005-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Vilson dos Santos
Réu : Dilce Cardoso Martins Empreiteira Me
Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Intima-se o autor para trazer aos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51164-2006-096-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Arildo Proença
Réu : R L S Serviços Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, devidamente atualizadas, em cinco dias, sob pena de execução direta.

TRT-PR-00183-2006-096-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Catarina Sedor Gonçalves
Réu : Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Moara Rodrigues Franca - PR34472
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EM 08/03/07 (FLS. 397/401, DO AUTOS). EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMADO: TOTALMENTE PROCEDENTES. EMBARGOS INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE: PARCIALMENTE PROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51198-2005-096-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Antonio de Souza Lemos
Réu : Sueli Andrade de Souza Ivatiuk
Valdomiro Ivatiuk

ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Intime-se o(a) exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os custumeiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório destes autos e as conseqüências dele decorrentes.

TRT-PR-00202-2007-096-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Laura Neves de Oliveira

Réu : Município de Guarapuava

ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281

nze a informação certificada às fls. 12, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00221-2005-096-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Rogério Marcondes Pereira

Réu : Lava Car Vip Ltda.

ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Intime-se o(a) exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os custumeiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório destes autos e as conseqüências dele decorrentes.

TRT-PR-51241-2006-096-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Paulo Sergio de Lima

Réu : Palmeirinha Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

DESIGNADO O DIA 24 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14h10min., PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA.

TRT-PR-51244-2006-096-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Osmar de Campos

Réu : Pinhofera Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495

Alysson Burko Chicalski - PR33701

Gabriel Zandonai - PR27767

HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 34/35. A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA FORMA DA LEI, E COMPROVAR NOS AUTOS EM DEZ DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-51245-2006-096-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Laureci Machado

Réu : Pinhofera Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495

Alysson Burko Chicalski - PR33701

Gabriel Zandonai - PR27767

HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 32/33. A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA FORMA DA LEI, E COMPROVAR NOS AUTOS EM DEZ DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-51246-2006-096-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Celso Lopes dos Santos

Réu : Pinhofera Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701

Gabriel Zandonai - PR27767

Ibere Eduardo Sasso - PR3495

HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 33/34. A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA FORMA DA LEI, E COMPROVAR NOS AUTOS EM DEZ DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-51248-2006-096-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Edilson Fernandes da Costa

Réu : Pinhofera Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495

Alysson Burko Chicalski - PR33701

Gabriel Zandonai - PR27767

HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 32/33. A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA FORMA DA LEI, E COMPROVAR NOS AUTOS EM DEZ DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00249-2007-096-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Jesuina Wilma Faria da Luz

Réu : Indústrias Madeirit S.A.

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Paulo Roberto Carneiro Pacenko - PR8368

Andressa Rizental Pacenko - PR38098

Lucas Osternack Malucelli - PR39403

Sobre o que noticia a certidão de fls. 66 manifeste-se a autora no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00254-2001-096-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Oldemar Gonçalves dos Santos

Réu : Ezequiel Dobgenski e Cia Ltda.

ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00258-2007-096-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Roni de Lima Costa

Réu : Sidneu Junior

ADV(S) : Silvio César Micheletti - PR22826

José Bernardo da Silva - PR23732

Leo Marcos Paiola - PR15629

DESIGNADO O DIA 07 DE MAIO DE 2007, ÀS 14h55min., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADAS NOS AUTOS.

TRT-PR-00289-2006-096-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Florivaldo de Oliveira Freitas

Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-51322-2006-096-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Maria da Luz Cenira Schiomo

Réu : Rosa Zeni Modica

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Intime-se a autora para exibir sua CTPS em cinco dias, após o que deverá r ser intimada para fazer, em oito dias, a anotação determinada na sentença, findo o qual “in albis”, a anotação deverá ser efetuada pela Secretaria desta unidade judiciária.

TRT-PR-51388-2004-096-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Maria Zeila Kaveski

Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Elaine Moreira de Oliveira - PR36865

Intime-se a exequente para que se manifeste sobre as certidões de fls. 32 e 35 da deprecata, em cinco dias.

TRT-PR-51409-2006-096-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Vilmar Carvalho dos Santos

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51410-2006-096-09-00-7

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Arildo de Jesus Cabral

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51411-2006-096-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Jocelin Nicolau Alves da Silva

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51413-2006-096-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Gelson José Carneiro

Réu : Posto de Gasolina Jucabreu Ltda.

ADV(S) : Helena Lanzini Losso - PR27119

Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-00414-1998-096-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : João Cedinei de Oliveira

Réu : Madecatú Madeiras Catuira Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, ante a inexistência de veículos registrados em nome da ré e de seu titular, conforme noticiam os expedientes de fls. 180/181 e 188.

TRT-PR-00460-2002-096-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Osmair Aparecido Roberto

Réu : Elias J Curí S.A.

ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Sobre a manifestação do INSS, intime-se a ré para prestar esclarecimentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00471-2005-096-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Maria Sirlene Machado

Réu : José Techy

ADV(S) : Antonio Albino Cordeiro da Costa - PR28845

Intime-se o réu para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pelo Senhor Contador do Juízo, nomeado no presente feito, sob pena de fixação de parâmetros para elaboração dos cálculos com base nos elementos constantes dos autos.

TRT-PR-00476-2003-096-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : José Luiz Beck

Réu : Empresa de Transportes BCS Ltda.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00539-2005-096-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Marcelo Gonçalves da Maia

Réu : Banco Bradesco S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536

Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515

Intime-se o procurador do autor para informar o endereço correto e atual do seu constituinte, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00645-2006-096-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Elizangela de Almeida Ribeiro

Réu : M C Dallas Cozinha Industrial Ltda.

Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369

Intima-se o autor para retirar a documentação apresentada pela ré: requerimento de seguro-desemprego, guias AM, TRCT e CTPS.

TRT-PR-00831-2002-096-09-00-6

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Valdecir Rodrigues

Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.

Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Jorge Wadih Tahech - PR15823

Leandro Henrique Sausen - PA10843

Liberados os valores devidos nestes autos: principal, INSS, custas processuais, honorários periciais e contábeis.

TRT-PR-00833-2002-096-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Leonice Aparecida de Lara Zubreski

Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.

Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Leandro Henrique Sausen - PA10843

Edilson Jair Casagrande - SC10440

Liberados os valores devidos nestes autos: principal, honorários contábeis, assistenciais e periciais, contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais.

TRT-PR-00958-2006-096-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Sonia Maria Vidal Machado

Réu : Município de Guarapuava

ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767

Sobre os documentos ora carreados aos autos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante, facultando-se a estas a apresentação de razões finais na mesma oportunidade.

TRT-PR-01003-2006-096-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Joel Gonçalves Ferreira

Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Luiz Octávio Paiva - PR24594

EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-01229-2006-096-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Vanessa Adanski

Réu : Indústria de Alimentos Neon Ltda.

Rápido Transportes Brasileiros Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-01289-2006-096-09-00-2

PUAVA

Autor : Adão de Souza

Réu : Osa Serviços Especializados Ltda.

Eletrorul Centrais Elétricas S.A.

ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01457-2006-096-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : João Altamiro Alves

Réu : Osa Serviços Especializados Ltda.

Eletrorul Centrais Elétricas S.A.

ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01464-2005-096-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Valdevino Ferreira dos Santos

Réu : Comércio e Transportes Ghisleni Ltda.

ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072

Oficiado ao Bacen, com urgência, solicitando o desbloqueio de contas e eventuais numerários bloqueados em decorrência do despacho exarado à fl. 33.

TRT-PR-01469-2006-096-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Moacir Antonio Pizoni

Réu : Osa Serviços Especializados Ltda.

Eletrorul Centrais Elétricas S.A.

ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01475-2006-096-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Valdeci Cardoso de Lima

Réu : Coralplac Compensados Ltda.

ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366

Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01481-2006-096-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : José Acenir dos Santos

Réu : Indústrias Madeirit S.A.

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Andressa Rizental Pacenko - PR38098

Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01482-2004-096-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : João Maria de Oliveira

Réu : Divonsir Sebastião Pedroso de Lima Me

ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório destes autos e as consequências dele decorrentes.

TRT-PR-01487-2006-096-09-00-6

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Jaques Aurelio Padilha

Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.

Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01490-2006-096-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Jucimar Aparecido Campos Godoy

Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacowski Ltda.

ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504

Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01491-2006-096-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Arnaldo Rodrigues

Réu : Edilson Miranda Ribeiro Madeira - [ME]

ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01501-2006-096-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Ari Gonçalves da Silva

Réu : Roza Cereais e Transportes Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01526-2006-096-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Paulo Ervino Klotz

Réu : Coneresud Serviços de Concretagem Ltda.

Mixbeton Serviços de Concretagem Ltda.

Supermix Concreto S.A.

ADV(S) : João Roberto Chociai - PR10991

Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01535-2006-096-09-00-6

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Tiago Lemes Martins

Réu : Bruna Resíduos de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169

Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01537-2006-096-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Arion Fernando Stresser

Réu : Elaine Cristine Cordeiro Firman - [ME]

Reflorestadora São Manoel Ltda.

ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187

Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01539-2006-096-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Gerson Moreira de Lima

Réu : Elaine Cristine Cordeiro Firman - [ME]

Reflorestadora São Manoel Ltda.

ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187

Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01566-2005-096-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Eliane Aparecida Ramos

Réu : Rozani Kovalski

ADV(S) : Carlos Fernandes - PR21381

Manifeste-se a reclamada sobre o requerimento da autora, trazendo aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01574-2006-096-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : José Valter Gonsalves

Réu : Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01603-2005-096-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Silvana Batista

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820

Intime-se a reclamante para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de dez dias, respeitada a decisão transitada em julgado.

TRT-PR-01610-2006-096-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : João Paulo Gomes Ferreira

Réu : Jv Vidraçaria Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 12/06/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01622-2006-096-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-

PUAVA

Autor : Rosa Oliveira Cristo

Réu : Indústria de Alimentos Neon Ltda.

ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865

Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02048-2000-096-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Silvio de Souza Queiroz

Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489

Suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, voltarão os autos conclusos.

TRT-PR-02204-2000-096-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : José Borges dos Santos

Réu : Indústria de Madeiras Claudino Ltda.

ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400

Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Processado o Agravo de Petição interposto pelo sócio da ré, Sr. André Adocival Claudino (fls. 392).

À parte contrária para contraminutar, querendo, no prazo legal.

<p>01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA Rachel Maria Naiverth Diretor(a)</p>
<p>Irati</p>
<p>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE IRATI RUA LINO ESCULÁPIO 1260 84500000 IRATI EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2007</p>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86002-2006-665-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : José Claudinei dos Santos

Réu : Ultraplup Ltda.

Milton Lopes

Edina Scheuemann

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Vistas das declarações de bens apresentadas pela SRF, devendo para isso comparecer no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, pelo prazo de dez dias. Bem como, deverá se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no mesmo prazo de dez dias.

TRT-PR-51004-2006-665-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Josiel Fernandes

Réu : Muchau Madeiras Ltda.

ADV(S) : Harry Cristhian E. Czelusniak - PR35525

Marcos Aurelio Abib - PR14721

Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637

Contraminutar Agravo de Petição, interposto pela executada, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51005-2006-665-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Paulo Roberto Pereira

Réu : Muchau Madeiras Ltda.

ADV(S) : Marcos Aurelio Abib - PR14721

Harry Cristhian E. Czelusniak - PR35525

Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637

Contraminutar Agravo de Petição, interposto pela executada, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99509-2006-

TRT-PR-79020-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Roseli Leuch Daneliv
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 19-04-2006 AS 09H00MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-00022-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Estanislau Szeisky
Réu : Claudio Antonio
ADV(S) : Patricia Borba Taras - PR27607
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES CONFORME SENTENÇA.

TRT-PR-00022-2005-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Julio Cesar Negro Etcheverry
Réu : Hotel Paradise In Forest Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque. Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.
Banco: Caixa Econômica Federal - agência de Irati.
Guia nº: 428000- 2006.
Valor: R\$ 240,00 mais correção.

TRT-PR-00024-2002-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Lucyvaldo Lorenzi Franco
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Recda - Vistas dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, por cinco dias.

TRT-PR-00027-1994-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luzia Nogossek Schmetana
Réu : Linear Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no prazo mencionado, sera aguardada a sua manifestação pelo prazo de um ano.

TRT-PR-99528-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Dirce Moreira dos Santos
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
O Exmo Juiz Titular entendeu não ser possível reduzir mais os honorários provisionais e concedeu mais sessenta dias para a autora depositar R\$ 100,00.

TRT-PR-00034-2007-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Adilson dos Santos Carneiro
Réu : Município de Rebouças
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Laercio Benedito Levandoski - PR16265
Para esclarecimentos, foi designada audiência para o próximo dia 11.04.2007 às 15h 30min.

TRT-PR-00041-2005-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Roseli da Silva
Réu : Cine - Centro de Integração de Estudantes Município de Irati
ADV(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651
Marcos Antonio Bettega - PR9954
Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
Solange Maria Padilha - PR40179
AUDIENCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19-04-2007 AS 10H40MIN.

TRT-PR-00047-1998-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Jucelina Lopes de Franca
Réu : Zenobia Xavier Galvao
ADV(S) : Evaldo Billerbeck Junior - PR22850
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00052-1999-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Eduardo Antoszczyszyn
Réu : Luciano Cacao
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Em razão do documento de fls. 225, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando o exequente no prazo acima, será aguardada sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-51059-2005-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Lairto de Souza
Réu : Sergio Roberto Faria Ribeiro Fi
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Vistas dos documentos de folha 123/124 (documentos detran), pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-79062-2006-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Alexandre Panek

ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673
AUTOS RETIRADOS DE PAUTA UMA VEZ QUE O OFICIAL CERTIFICOU QUE O RÉU FALECEU HÁ DEZ ANOS. MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E REGULARIZANDO O POLO PASSIVO DA LIDE COM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS HÁBEIS.

TRT-PR-51062-2005-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Amarello Correia Schran
Réu : Madeireira Andrade (Gisele Peplow Wiemayer Andrade
ADV(S) : Marcos Aurelio Abib - PR14721
APRESENTAR A CTPS NO PRAZO DE DEZ DIAS PARA POSSIBILITAR O INÍCIO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00071-2007-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Adão Luiz Cebuiski Ribas
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Teixeira Soares Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Recte - audiência designada para o dia 10/04/2007 às 13h 40min.

TRT-PR-00076-1995-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Moacir Antunes
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DE QUE NOS AUTOS DE ET 003/2005 TRANSITOU EM JULGADO A SENTENÇA, A QUAL MANTEVE A PENHORA DO IMÓVEL.
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00101-2007-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Teodosio Gryciuk
Réu : Genesio Zaias
ADV(S) : Tania Dias dos Santos - PR36170
AUTOS RETIRADOS DE PAUTA EM RAZÃO DE QUE A ECT DEVOLVEU A NOTIFICAÇÃO COM A OCORRENCIA DESCONHECIDO.
AUTOR INFORMAR O ATUAL/CORRETO ENDEREÇO DO RÉU NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00103-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Oswaldo José Gonçalves
Réu : Artur Maisevicz
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Plinio Roberto Fillus - PR21536
DESIGNADO O DIA 01/06/2007 AS 17H00MIN PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DATA DA QUAL FLUIRA O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-00106-2007-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Sebastião Prouença
Réu : Amilton Guimarães Machado (Vulgo Tiririca)
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51106-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Eliamar Antonio Galvão
Réu : Casa Nostra I I
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495

Vistas dos documentos (04 recibos) de folha 43 dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00109-2007-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Pedro Aroldo Lopes
Réu : Renato Sobutka
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00114-2007-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Fernando Lucas Borges
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00114-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ana Lucia Cebuliski
Réu : Eneas Migacz Drabeski [ME]
Compensados S.D. Ltda.
Augusto Drabecki

ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00115-2007-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ezequiel Quintiliano da Silva
Réu : Alimentos Macio Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00115-2006-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Dilcéia Aparecida dos Santos
Réu : Eneas Migacz Drabeski Compensados S.D. Ltda.
Augusto Drabecki
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51118-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Neuzi Terezinha Gomes Antunes
Réu : Noelma Bobato Rote
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Fernando Estevaeo Deneka - PR31753
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NA DATA DE 01/06/2007 AS 17H35MIN.

TRT-PR-00120-2007-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Joel Vosney Correia
Réu : Nelson Renato Pachalki
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00128-2007-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Sérgio Pires
Réu : Sérgio C Cordeiro e Cia Ltda.
Erva Mate Laranjeiras Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowic - PR31376
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto - PR31847
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00129-2007-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Cristiano Barbosa
Réu : Sergio C Cordeiro e Cia Ltda.
Erva Mate Laranjeiras Ltda.
ADV(S) : Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowic - PR31376
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto - PR31847
Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00131-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Silmara Carneiro
Réu : Rosicléia Novacoski
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Ieda Regina S Waydzik - PR11018
PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DESIGNADO O DIA 01/06/2007 AS 17H05MIN , DATA DA QUAL FLUIRA PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-00132-2007-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Everaldo de Lima Ferreira
Réu : Orlando Gruskoski Me
ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00133-2007-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Tamires Vieira de Albuquerque
Réu : Duso e Assunção Ltda.
ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51136-2003-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Tereza Kachoroski Baziwicz
Réu : Anito da Silva Wener
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Indefiro o requerido:
1) Quanto ao DETRAN pelos fundamentos já dispostos às fls. 184, item 1.
2) Quanto a COPEL porque já procedido pela Vara, conforme fls. 185/186.
3) Quanto a BRASIL TELECOM, TIM CELULAR, VIVO CELULAR E CLARO CELULAR pelos mesmos termos do despacho de fls. 193.
Ciência.

TRT-PR-00143-2007-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Armando Assis de Quadros
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00145-2005-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Osvaldo Rodakievicz
Réu : Milton Gryczak
Izidio Gryczak
Sergio Gryczak
ADV(S) : Enio G. C. Nogara - PR28957
A instrução processual foi encerrada.
O autor poderá apresentar razões finais, no prazo de cinco dias. Para Leitura e publicação de sentença, foi designado o dia 01/06/2007 às 17h 40min.

TRT-PR-51150-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Júlio Cesar Xavier
Réu : Paulo César Shinaider
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
AUTOS RETIRADOS DE PAUTA.
INFORMAR O CORRETO/ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00174-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Carlos Dionny Lopes
Réu : Job Guide Ltda.
Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - PR15566
Danilo Rafael Just Soares - PR38325
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
DESIGNADA A DATA DE 01/06/2007 AS 17H10MIN PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-51182-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Antonio Osmar Grisoski de Lima
Réu : Compensados Dinor Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
Walter Toffoli - PR3741
Luis Sergio Chemim - PR10571
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51183-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Acir José de Castro Possidonio
Réu : Colapinus Ltda.
ADV(S) : Walter Toffoli - PR3741
Luis Sergio Chemim - PR10571
Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51184-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Zuir Assis do Nascimento
Réu : Compensados Dinor Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
Walter Toffoli - PR3741
Luis Sergio Chemim - PR10571
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51185-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Osmar Antonio Gaspar
Réu : Compensados Dinor Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
Walter Toffoli - PR3741
Luis Sergio Chemim - PR10571
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51186-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luis Abel Pires
Réu : Compensados Dinor Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
Walter Toffoli - PR3741
Luis Sergio Chemim - PR10571

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51186-2002-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Sebastião Purfírio
Réu : Ebrasen - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. (Mas-sa Falida)
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
RETIRAR AS CERTIDÕES DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-00189-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Amilton José dos Santos
Réu : Erva Mate Laranjeiras Ltda.
Geraldo Wagner
Albino Agostinho Zago
ADV(S) : Rafael Vinicius Massignani - PR31199
ter vista do documento apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Rebouças, por cinco dias.
No mesmo prazo acima, poderá manifestar-se sobre os documentos juntado pela parte autora (fls. 423/424)>

TRT-PR-00193-2005-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Michelli de Lima Pacheco
Réu : Job Guide Ltda.
Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
APRESENTAR A CTPS PARA QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES.
DEVERÁ SER INFORMADO NOS AUTOS O NOVO ENDE-REÇO DA AUTORA, UMA VEZ QUE A ECT DEVOLVEU A INTIMAÇÃO COM A OCORRENCIA MUDOU-SE.

TRT-PR-00197-2003-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Alcindo Novello Maciel
Réu : Van Projetos e Instalações de Redes TelefonicasLtda.
Walmir Alves Fernandes
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Uma vez que o veículo VW KOMBI FURGÃO PLACAS ADJ 1522 foi arrematado, atendendo a solicitação do MM. Juízo da 10ª VT de Curitiba, foi procedido o desbloqueio junto ao DE-TRAN.

TRT-PR-00205-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Silvana Lopes
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

A apresentação dos quesitos de fls. 266/269, foi considerada inapropriada e, por este motivo, não foi conhecida.

TRT-PR-51206-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Elcio Storki
Réu : Indústria e Comércio Dallegrave Sa
ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402
Mario Jose Pallu - PR15704
Narciso Zanin - PR15754
Não há nos autos notícia do pagamento da primeira e terceira parcela do acordo.
Assim, deverá o reclamante manifestar-se, no prazo de cinco dias.
Silenciando o reclamante, presumir-se-á cumprido o acordo.

TRT-PR-00210-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Rosane Pechefist
Réu : Luma Jóias,Presentes e Bijuterias
ADV(S) : Márcia Elaine Meller Schmidt - PR24936
APRESENTAR A CTPS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00220-2005-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ambrosia Gaioch
Réu : Tereza Fagundes Martinelli A Ser Notificado N/PVanesa Fagundes Martinelli e Rodrigo Fagundes Martinelli (Espó-lio de)
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS:
1) A exequente foi intimada para informar ao Juízo o atual/correto endereço da ré. Assim, sendo indefiro o oficiamento ao DETRAN, BRASIL TELECOM, TIM CELULAR, VIVO CE-LULAR E CLARO CELULAR.
2) Verifique junto ao banco de dados da COPEL se consta o endereço da executada. Constando, ciência a exequente para manifestação. Em caso negativo, solicite-se informações à SA-NEPAR.
CIÊNCIA AINDA DE QUE NÃO CONSTA NO BANCO DE DADOS DA COPEL O ENDEREÇO DOS SÓCIOS RAZÃO PELA QUAL FOI OFICIADO A SANEPAR.

TRT-PR-00225-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Alexandra Pontes
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
APRESENTAR A CTPS PARA POSSIBILITAR O INÍCIO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-51226-2006-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Dilmar Soares
Réu : Transerr Transportes Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Recte - remetido Alvará Judicial ao banco - Caixa Economica Federal.
Alvará número: 433881/2007

TRT-PR-00226-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Carmem Kutianski
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
APRESENTAR A CTPS PARA POSSIBILITAR O INÍCIO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00233-2004-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Valter Jucimar Ferreira
Réu : Sicredi Cooperativa de Credito Rural de Prudentopolis
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Magali Schemberger Schafranski - PR15400
Eriton Augusto Popiu - PR41804
RECLAMANTE:
a reclamada comprovou nos autos o recolhimento do imposto de renda;

RECLAMANTE E RECLAMADA:
Os documentos juntados com a petição inicial e defesa podem ser retirados, sendo que os autos serão eliminados 05 anos após o arquivamento.

TRT-PR-51258-2006-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ezequiel Sergio de Souza
Réu : Paulo Laurindo Fi
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
INDEFERIDA A INTIMAÇÃO POR TELEFONE POR AU-SÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
INFORMAR O ATUAL/CORRETO ENDEREÇO DO REÚ. NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMEN-TO.

TRT-PR-00264-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Rosangela Joanita Borges de Carvalho Dino
Réu : Banco do Brasil
Caixa de Previdência dos Funcionarios do BB - PREVI
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Sadi Bonatto - PR10011
Luciano dos Santos - PR35199
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA POR DEZ DIAS.

TRT-PR-51267-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Geraldo Berton Fracaro
Réu : Marcio Gonçalves Nascimento - FI
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA A DATA DE 24/04/2007 AS 14H30MIN.

TRT-PR-51271-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Jonacir de Oliveira
Réu : Marcos S. Szwarc [ME]
ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402
Mario Jose Pallu - PR15704
Narciso Zanin - PR15754
Designada audiência Una-Procedimento Sumaríssimo para o dia 12/04/2007 às 09h20min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00286-2003-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Sergio Iarema
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque.
Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao ban-co com o nº da guia.
Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.
Guia nº: 414512 - 2007.
Guia nº: 414662 - 2007.
Deverá ainda, Vossa Senhoria, no prazo de cinco dias, infor-mar sobre a satisfação da execução, sob pena de extinção nos termos do artigo 794 do CPC.

TRT-PR-00288-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Frederico Kosak Neto
Réu : Indústria e Comércio Dallegrave Sa
ADV(S) : Carlos Roberto Araujo - PR9821
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Em razão do acordo celebrado, encontram-se à disposição das respectivas partes os documentos juntados com a petição inici-al e defesa.
As partes ficam advertidas que os autos serão eliminados cinco anos após o arquivamento.

TRT-PR-00307-2004-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Rodoilton Ferreira de Jesus
Réu : FV de Araújo Sa Madeiras Agricultura Indústria e Co-mércio LtDa
ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612
A DISPOSIÇÃO NA CEF-IRATI ALVARÁ PARA LEVANTA-MENTO DE DEPÓSITO RECURSAL NÚMERO 000432770/2007.

TRT-PR-00337-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Altair Correia Schran
Réu : Gva Ind. e Com. S.A. Empresa Incorporadora de Madei-rit Agro Florestal S.A.
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.

TRT-PR-00344-2005-665-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Silvana do Carmo Fabri Maiaeski
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Ter vista do laudo pericial por dez dias e apresentar razões fi-nais no mesmo prazo.

TRT-PR-00353-2004-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Airtton Marques dos Santos
Réu : D.C. de Souza Alimentos [ME]
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Plínio Roberto Fillus - PR21536
DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCI-LIAÇÃO.
DATA 17/04/2007 AS 11H00MIN.

TRT-PR-00362-2005-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Silvestre Dziurkowski
Réu : Reunidas S.A Transportes Coletivos
ADV(S) : Sebastiao dos Santos - PR11138

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no prazo mencionado, sera aguardada a sua manifestação pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00363-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Mario Klutkoski
Réu : Indústria e Comércio Dallegrave S.A. Madeiras e Papel
ADV(S) : Carlos Roberto Araujo - PR9821
Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena dos autos serem remetidos ao contador judi-cial para apuração do valor devido, o que acarretará despesas processuais.

TRT-PR-00367-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ivan de Andrade
Réu : Antonio Carlos Romera Ltda.
Moveis Romera Ltda.
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855
Como o valor recolhido a título de contribuições previdenciári-as é inferior ao calculado em audiência, a reclamada deverá complementar o recolhimento, no prazo de dez dias

TRT-PR-00369-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Alison Cleiton Cavani
Réu : Helimar Prestadora de Seviços S/C Ltda.
ADV(S) : Fernando Esteveao Deneka - PR31753
RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMEN-TO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 120,00 EM DARF, CÓDIGO 8019, SOB PENA DE EXECU-ÇÃO.
PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00385-2005-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : João Batista de Souza Machado
Réu : Alvaro Penteado de Carvalho & Cia. Ltda.
Caminhos do Paraná S.A.
ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
Os autos retornaram da instância superior e estão sendo AR-QUIVADOS.
Os documentos juntados ficam à disposição das respectivas partes, sendo que os autos serão eliminados 05 anos após o arquivamento.

TRT-PR-00386-2003-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : George Pereira da Costa
Réu : Destoca Agrícola Gavlak Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Em razão do documento de fls. 499, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando o exequente no prazo acima, será aguardada sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00394-2005-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Danielle Valery Canesso
Réu : João Lukavy Neto [ME]
ADV(S) : Nagib Nejm Neto - PR7568
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRA-ZO LEGAL.

TRT-PR-00404-2005-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Antonio Marcos Gaspar Doncoski
Réu : Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Ante o certificado as fls. 18 da CPE que retornou, manifestar-se no prazo de dez dias.
No silencio, será aguardada a sua manifestação por 01 ano.

TRT-PR-00405-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Antonio Lima e Silva
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00409-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Roselio Antonio Tauffer
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00414-2001-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Eliseo Sachi Conde
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCU-LOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00414-2005-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Lauro Antonio Rigoni
Réu : Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowic - PR31376
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto - PR31847
Em razão da não efetivação de bloqueio de valores por meio do sistema Bacen-Jud, manifeste-se o exequente sobre o prosse-guimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no prazo acima, será aguardada sua manifestação, por um ano. O requerimento de folha 100, restou prejudicado, tendo em vista que o Sr. Murilo Holzmannmeister foi considerado citado, conforme documento de folha 26 da CPE 1980/2006, apenas a es-tes autos.

TRT-PR-00418-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Paulo Cesar dos Santos
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00419-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luis Cezar Druciaki
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00420-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Marcos Kuchla
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00421-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Roberto Sikora
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
DEFERIDO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE.
DESIGNADO O DIA 20/03/2007 AS 09H55MIN PARA AU-DIENCIA NOS AUTOS SUPRA, MANTIDAS AS COMINA-ÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-00422-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luis Carlos dos Santos
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00423-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Eraldo Jonson
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00424-2005-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Genival Sebastião Correia
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, devendo indicar fiel depositário para o bem já penho-rado as folhas 97 e informar endereço para intimação da execu-tada. Silenciando no prazo mencionado, sera aguardada a sua manifestação pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00425-2006-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Gláucia Cleomar Bobato
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00428-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Amilton Jonson
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00429-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Santana de Faria
Réu : Madeirit Agro Florestal S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00432-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Mateus Andrade Pires
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Aza Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Paulo Andre Miara - PR21542
Walter Toffoli - PR3741
ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO INICIAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO NO DIA 24/04/2007 AS 10H40MIN.

TRT-PR-00433-2005-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Emilio Alves de Souza
Réu : Potinga,Madeiras e Pasta Mecanica Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ANTE O CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARÃO NO PRAZO POR 01 ANO.

TRT-PR-00436-2005-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Vera Lucia Stroparo
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Fabio Salles Vianna - PR30117
PARTES: JULGAMENTO DESIGNADO PARA A DATA DE 01/06/2007 AS 17H25MIN.
AUTOR: APRESENTAR RAZÕES FINAIS PRAZO DE 10 DIAS.

TRT-PR-00437-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Jorge Eloir de Oliveira
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00441-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Joel Caldas dos Santos
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00448-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Antonio Correia Schran
Réu : Madeirit Agro Florestal S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00449-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Laureci Schran
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00450-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Eraldo Ney Peres
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00452-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Amadeu Ribeiro dos Santos

Réu : Madeirit Agro Florestal S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00453-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Pedro Dziurkowski
Réu : Madeirit Agro Florestal S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00454-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Amazonas Gonçalves Padilha
Réu : Madeirit Agro Florestal S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00456-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Isael dos Santos Lima
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00458-2006-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Eloir Vidal Gonçalves
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00459-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Eloir Carlos Mattozo de Oliveira
Réu : Indústria Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00466-2005-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Marcelo Batista Belo
Réu : S.A. Moageira e Agrícola
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Nos mesmos termos do despacho de fls. 214, o reclamante foi dispensado do depósito inicial para a perícia médica. Foi reaberto o prazo de dez dias para a parte autora apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00466-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : João Alcidir Artigas de Oliveira
Réu : Madeirit Agro Florestal S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
SENTENÇA DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00471-2005-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Telma Dallazuanna
Réu : Editora Folha de Irati
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Plínio Roberto Fillus - PR21536
PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA FOI DESIGNADO O DIA 01/06/2007 AS 17H15MIN, DATA DA QUAL FLUIRA O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO.

TRT-PR-00477-2005-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : João Ricardo Munhoz
Réu : Madeireira Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Luciano Linhares - SC15353

Recte - Contra-arrazoar Recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00478-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Airtton Chrespim
Réu : Aloisio Maieski e Cia Ltda. (ME)
Dissenha Sociedade Anonima Indústria e Comércio
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
O OFICIAL NÃO INTIMOU O PRIMEIRO RÉU E CERTIFICOU QUE ESTE MUDOU-SE, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00480-2003-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Teixeira da Cruz
Réu : Distribuidora de Doces Sapeca Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Liciane Baratella Matos - PR20826

Partes - manifestar-se sobre os cálculos de folhas 307/311, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00480-2005-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Osvaldo Wudarski Sobrinho
Réu : Potinga Madeiras e Pasta Mecanica Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
A DISPOSIÇÃO NA VT A CTPS DEVIDAMENTE RETIFI-CADA.
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DOFEI-TO NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO SERÁ AGAUARDADO POR 01 ANO.

TRT-PR-00486-1997-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Valdir da Silva
Réu : Município de Irati
ADV(S) : Afranio Mayer F de Souza - PR7800
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Recte - foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque.Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.Banco: Caixa Econômica Federal - agência de Irati. Guia nº: 428779 - 2006. Valor: R\$ 2.728,97 mais correção.Guia nº: 428968 - 2006. Valor: R\$ 434,54 mais correção.
Deverá o exequente informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

Recda - é de sua responsabilidade a prestação de informação ao INSS (emissão de GFIP), e a Receita Federal (emissão de DIRF).

TRT-PR-00486-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Patricia Terezinha Mattos
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
Paulo de Tarso Gomes - PR31110
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

O perito Jorge Elmor Júnior informou a este Juízo que não irá mais realizar as perícias médicas e como o Juízo necessita obter novo profissional médico qualificado e de confiança para realização da perícia nestes autos, o curso deste processo foi suspenso temporariamente, sendo que as partes serão intimadas com as respectivas instruções quanto ao prosseguimento do feito, tão-logo o profissional seja encontrado e preste compromisso legal.

TRT-PR-00487-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Lusiane Ortiz da Fonseca
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Gomes - PR31110
Saulo Henrique Boff - PR39013
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

O perito Jorge Elmor Júnior informou a este Juízo que não irá mais realizar as perícias médicas e como o Juízo necessita obter novo profissional médico qualificado e de confiança para realização da perícia nestes autos, o curso deste processo foi suspenso temporariamente, sendo que as partes serão intimadas com as respectivas instruções quanto ao prosseguimento do feito, tão-logo o profissional seja encontrado e preste compromisso legal.

TRT-PR-00489-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Jurandir Soares
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Qeefren Ltda.
Master Chemical Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.
Distribuidora de Bebidas Tika Ltda. - EPP
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
A TESTEMUNHA JOSÉ ANFILÓFIO RESIDE FORA DESTA JURISDIÇÃO RAZÃO PELA QUAL a oitiva deverá ser via carta precatória, sendo que o requerimento para tanto deverá ser formulado na audiência que será realizada.

TRT-PR-00491-2006-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Cenira Signoretti Kozakewicz
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9969
Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Celso Justus - PR17400

Uma vez que o Perito nomeado Jorge Elmor Júnior declinou do encargo, o Juízo necessita obter novo profissional médico qualificado e de confiança para realização da perícia nestes autos, motivo pelo qual o curso deste processo foi suspenso temporariamente, sendo que as partes serão intimadas com as respectivas instruções quanto ao prosseguimento do feito, tão-logo o profissional seja encontrado e preste compromisso legal.

TRT-PR-00496-1997-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Neilor Hey da Silva
Réu : Cooperativa Agrícola de Irati Ltda.
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746
Pelo Exmo Juiz do Trabalho Titular foi proferido o seguinte despacho:

“O requerimento de fls. 194 deve ser formulado diretamente ao MM. Juízo falimentar, já que diz respeito apenas a incidência de juros e correção monetária.
Como o exequente informa apenas a existência de diferença de juros e correção monetária, presume-se que a obrigação princi-

pal foi quitada integralmente.
Aguarde-se o pagamento dos outros créditos, observando-se o disposto no despacho de fls. 192, item “3”.
Intime-se”

TRT-PR-00502-2005-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Amauri Seghetto Muniz
Réu : Indústria de Móveis Mobiltex Ltda. - N/P Carlos Eduard do Lima Haro
ADV(S) : Luiz Almeida Rocha - PR20595
Quanto ao requerimento de fls. 113, houve a seguinte decisão:

“O acordo celebrado encerrou o processo e, por ser nova, a situação exposta às fls. 113 deverá ser discutida em nova ação, própria e específica.
Impossível, pois, o atendimento do pedido de fls. 113.”

TRT-PR-00504-2005-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Elio Beckmann
Réu : Marcio Havreskow
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no prazo mencionado, sera aguardada a sua manifestação pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00506-2006-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Wanderlei Manoel Duarte
Réu : Magparaná S.A.
ADV(S) : Valmor Tozetto - PR16465
A empresa reclamada comprovou nos autos o recolhimento do Imposto de Renda

TRT-PR-00510-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luiz Waydzik
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211
Os reclamados poderão se manifestar sobre os documentos ora juntados pelo reclamante no mesmo prazo que dispõem para apresentação de razões finais.

TRT-PR-00518-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Isac Jairo Lourenço
Réu : Magparaná S.A.
ADV(S) : Valmor Tozetto - PR16465
A empresa reclamada comprovou nos autos o recolhimento do Imposto de Renda

TRT-PR-00519-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luiz A Bonfim
Réu : Magparaná S.A.
ADV(S) : Valmor Tozetto - PR16465
A empresa reclamada comprovou nos autos o recolhimento do Imposto de Renda

TRT-PR-00520-2005-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Valquíria Ribeiro dos Santos
Réu : Ernane Alves Castro
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
APRESENTAR A CTPS PARA POSSIBILITAR O INÍCIO DA EXECUÇÃO.
PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00520-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Paulo Cesar Lupchuk
Réu : Magparaná S.A.
ADV(S) : Valmor Tozetto - PR16465
A empresa reclamada comprovou nos autos o recolhimento do Imposto de Renda

TRT-PR-00565-2000-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios DeGuarapuava e Região
Réu : Banco do Brasil Sa
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Carmen Francisca Woitowicz da Silveira - PR10483
Os autos retornaram da instância superior e estão sendo AR-QUIVADOS.
Os documentos juntados ficam à disposição das respectivas partes, sendo que os autos serão eliminados 05 anos após o arquivamento.

TRT-PR-00570-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Túlio Vicari Aguiar
Réu : Life Recursos Humanos Ltda.
Eventos Prest. Serv. Geral Sc Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA A DATA DE 26/04/2007 AS 10H00MIN.

TRT-PR-00746-1997-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : João Mendes Soares
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
América Latina Logística do Brasil S.A. ALL
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349

Recte - ciência do despacho de folha 864 dos autos, de seguinte teor:

“Com razão o exequente. Às fls. 853 foi determinada a execução da segunda reclamada, América Latina Logística do Brasil S/A (atual denominação social da Ferrovia Sul Atlântico S/A), que é a devedora principal.No entanto, a Secretaria equivocadamente expediu carta precatória para execução da devedoria subsidiária, Rede Ferroviária Federal S/A (primeira reclamada).Assim, determino:

1. Proceda-se a retificação da atuação e demais registros para constar a correta denominação da segunda reclamada, qual seja, América Latina Logística do Brasil S/A.2. Junte-se a carta precatória apensa (n. 92250-2006-5-9-0-4).3. Expeça-se nova carta precatória para execução da devedora principal América Latina Logística do Brasil S/A.”

TRT-PR-00798-1998-665-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Gelson Braz

Réu : Marcos Konopka

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

DATA 12/04/2007 AS 15H05MIN.

TRT-PR-00858-2000-665-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Cleiber Marcio Flores

Réu : Dione Nogueira de Godoi (Firma Individual)

ADV(S) : Dr Pedro da Silva Queiroz - PR9964

Vanessa Queiroz - PR35246

Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

VARA DO TRABALHO DE IRATI

Marcos Chornobay

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE IRATI

RUA LINO ESCULÁPIO 1260

84.500-000 - IRATI - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01002/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00040-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Casemira Voinaroski Kawka

Réu(s) : Ativa Administração de Serviços Ltda.

INTIMADO(S) : Ativa Administração de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.507.435/0001-90

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 40/2006, em que figura como autora, Casemira Voinaroski Kawka, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 4.439,27 (quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 08 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00227-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Hilda Kloster Saplak

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

Hilda Kloster Saplak - (AUTOR - 1)

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER _COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 227/2006, em que figura como autora, Hilda Kloster Saplak, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 3.175,99 (três mil cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00228-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Izabel Wosniak Antoniu

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

Izabel Wosniak Antoniu - (AUTOR - 1) - CPF: 967.442.199-87

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 228/2006, em que figura como autora, Izabel Wosniak Antoniu, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 3.294,71 (três mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00229-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Jucimara Piekarz

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

Jucimara Piekarz - (AUTOR - 1)

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 229/2006, em que figura como autora, Jucimara Piekarz, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 3.489,72 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00230-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Lucia Bobalo

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

Lucia Bobalo - (AUTOR - 1) - CPF: 015.844.619-42

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 230/2006, em que figura como autora, Lúcia Bobalo, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 3.453,52 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00231-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Lucia Paulouski

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

Lucia Paulouski - (AUTOR - 1)

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 231/2006, em que figura como autora, Lúcia Paulouski, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 4.297,50 (quatro mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00233-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Marcia Elizete Michalichechen

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

Marcia Elizete Michalichechen - (AUTOR - 1)

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 233/2006, em que figura como autora, Márcia Elizete Michalichechen, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 3.999,76 (três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00234-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Luciane Veiga Teixeira

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

Luciane Veiga Teixeira - (AUTOR - 1)

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 234/2006, em que figura como autora, Luciane Veiga Teixeira, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 4.256,48 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00235-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Teresa Paulouski

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 230/2006, em que figura como autora, Lúcia Bobalo, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 3.453,52 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

gal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 235/2006, em que figura como autora, Teresa Paulouski, para pagar em 48 horas a importância de R\$3.491,01 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavo), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de penhora.

A executada, deverá proceder a anotação/retificação na CTPS da autora, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena da providência ser efetivada pela Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 06 de março de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00236-2006

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Roseli Eziqiel da Cruz

Réu(s) : C. Mocato \$ Cia Ltda.

INTIMADO(S) : C. Mocato \$ Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.849.629/0001-07

Roseli Eziqiel da Cruz - (AUTOR - 1)

TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

_COM PRAZO DE CINCO DIAS—

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO C. MOCATO E CIA LTDA e sua representante legal TAÍSA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 236/2006, em que figura como autora, Roseli Eziqiel da Cruz, para pagar em 48 horas a importância de R\$ 3.490,95 (três mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 31/03/2007, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução

Dirceu Galdino - PR6875

Valeria Silva Galdino - PR13953

Rubia Roncolato da Silva - PR25745

Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-99502-2005-073-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Procopio de Oliveira Souza

Réu : Mintech - Consultoria e Serviços Ltda.

Mi - Drilling Fluids do Brasil Ltda.

El Passo Óleo e Gás do Brasil Ltda.

ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

Cezar Romero Ziegmann - PR15380

Ana Paula Lima Braga - PR23722

. Intime-se a Demandada MI DRILLING para, no prazo de 10 dias, prestar as informações requeridas pelo “expert”, no item “2” da petição em apreço.

. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, informar o paradeiro da Reclamada Mintech ou requerer o que entender de direito.

. Diante dos atos processuais a serem praticados e a proximidade da audiência de instrução processual designada, retirem-se os autos de pauta.

.Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 25/04/2007, às 13h30min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-99507-2006-073-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Eloina Maciel Mereth

Réu : Cgg do Brasil Participações Ltda.

ADV(S) : Manoel Borba de Camargo - PR1121

Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

- Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a).

- Intime-se a reclamada para que informe o atual endereço da testemunha Alessandro Conrado, pelo prazo de 10 dias.

- Frente a proximidade da audiência designada e os atos processuais a serem praticados, descritos nos itens supra, retirem-se os autos de pauta.

Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 18/04/2007, às 14h20min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-51021-2004-073-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Sirlei Marques Cassemiro da Silva

Réu : Venis dos Santos

ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865

Vistos e etc.

1. Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inaugural, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

2. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-91001-1993-073-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ivaipora

Réu : Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. - Copiva

ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Disponível na agência do Banco do Brasil de Ivaiporã, guia de retirada n.º 452178/2007, devendo ser sacada no prazo acima indicado.

TRT-PR-00026-2003-073-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Alex Perucci Pigaglia

Réu : Racoes Nutrivale Ltda.

ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Anacleto Giraldeli Filho - PR15502

Joao Macias Nogueira - PR18874

Disponíveis na Secretária os documentos respectivamente colacionados, para desentranhamento mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00028-1999-073-09-00-1 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Valdenir dos Santos Rodrigues

Réu : Serraria Pacheco

ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353

Carga : 00302992 Data da Carga: 16/02/2007

Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51029-2003-073-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Airtton Justino do Nascimento

Réu : Sargi Maluf

ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Vistos e etc.

1. Por ora, mantenha-se a deprecata CPE 134/03, acostada na contracapa dos autos.

2. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o contido na certidão de fl. 32 da deprecata, prazo de dez dias.

TRT-PR-79041-2006-073-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Onofre Marques

ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588

Vistos e etc.

1. Processe-se o recurso interposto pelas Requerentes, intimando-se o Requerido para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

2. No decurso do prazo para oferecimento das contra-razões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9º. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00051-1999-073-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Antonio Augusto de Oliveira

Réu : Estanislau de Paiva Filho

ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Vistos e etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar se houve composição amigável ou requeira o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento ao feito.

TRT-PR-79052-2006-073-09-00-3 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Maria Tenchena Verbinski

ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848

Vistos e etc.

1. Frente a manifestação das Requerentes e a concordância da Requerida, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do § 4º do artigo 267, do CPC.

2. Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.000,58), no importe de R\$ 40,01, pelas Requerentes, dispensadas com esteio no art. 39 da Lei 6830/80 e § 2º do art. 606, da CLT.

3. Diante dos termos dos itens supra, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes, pelos procuradores.

4. Intimem-se as requerentes, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inicial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

5. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

6. Intimem-se.

TRT-PR-51052-2006-073-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Edilete Pereira da Silva Mirandala

Réu : Adeildo Pereira da Silva

ADV(S) : Ivan Carvalho Martins - PR20101

Vistos e etc.

1 - Execução definitiva (certidão supra).

2 - Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00054-2003-073-09-00-7 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : João Braga Netto

Réu : Eduardo Arjona Simoes

Raquel Rios de Castro Simoes

ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865

Disponíveis documentos colacionados com a peça exordial, para desentranhamento mediante recibo e certidão nos autos.

TRT-PR-79060-2006-073-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Waldemar Rebequi

ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483

Da decisão de fls. 218.

TRT-PR-79061-2006-073-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Emilio Svenar

ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483

Do contido na decisão de fls. 186.

TRT-PR-79065-2006-073-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Joaquim Manoel dos Santos

ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483

Do contido na decisão de fls.185.

TRT-PR-79074-2006-073-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Estefano Svisth

ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483

Do contido na decisão de fls. 182.

TRT-PR-51094-2006-073-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Mauro Ocania de Oliveira

Réu : Heldemir Henning Me

ADV(S) : Jorge Celso Cecere - PR17091

Vistos e etc.

1. Diante da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, tenho por extinta a execução no presente feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2. Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inaugural, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desen-

tranhamento.

3. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00095-2005-073-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Claudineia Rubio

Réu : Renato Pneus Ltda.

ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Liberado guia de retirada à disposição da autora na agência da CEF, devendo ser levantada no prazo de 10(dez) dias. O valore refere-se a saldo remanescente.

TRT-PR-51104-2006-073-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Elenir Miciano de Souza

Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.

Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A

ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

Julio Cesar da Costa - PR26057

Fernando José Santilio - PR26349

Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834

1. Os honorários periciais serão fixados em sentença.

2. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a). Intimem-se.

3. Tendo em vista que o ato processual a ser praticado e a proximidade da audiência designada (21/03/07), retirem-se os autos de pauta.

TRT-PR-51105-2006-073-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : João Carlos de Souza dos Santos

Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.

Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A

ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

Julio Cesar da Costa - PR26057

Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834

Redesigna-se audiência de encerramento de instrução para o dia 30/05/2007, às 9h50min, mantidas as cominações de outro-ra.

TRT-PR-51109-2006-073-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Wilson Cipriano Ribeiro

Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.

Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Elétrica Sul do Brasil

COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica

Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A

ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

Julio Cesar da Costa - PR26057

Fernando José Santilio - PR26349

Luiz Antonio de Souza - PR10565

Para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, redesigna-se audiência para o dia 30/05/2007, às 9h55min.

TRT-PR-51117-2006-073-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Josiane de Fatima Ferreira de Marches

Réu : Indústria e Comércio de Doces Aramel Ltda.

ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Vistos e etc.

1. Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inaugural, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

2. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00126-2006-073-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Ildo Scremin Mirandola

Réu : Adeildo Pereira da Silva

ADV(S) : Ivan Carvalho Martins - PR20101

Vistos e etc.

1 - Execução definitiva (certidão supra).

2 - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00139-1999-073-09-00-8 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Luciano Siqueira Machado

Réu : R.J. Camargo - Informática Ltda.

ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Liberada guia de retirada, à disposição para saque na agência da CEF de Ivaiporã, prazo de 10 dias

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de dar prosseguimento na execução, prazo de 30(trinta) dias.

TRT-PR-00146-2004-073-09-00-8 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Antonio Verci de Souza

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550

Roque Burin - PR18703

Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

No decurso e certificado a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00166-2001-073-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Autor : Valdeci Calixto de Oliveira

Réu : Angelino Alves Leite

ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353

Vistos e etc.

Por derradeiro, intime-se novamente o exeqüente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40

TRT-PR-00229-2006-073-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Vanderlei Teodoro de Almeida
Réu : Indústria e Comércio de Doces Aramel Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Vistos e etc.

Intime-se a parte autora para que tenha vista dos termos do expediente ora apresentado pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00235-2006-073-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Neuva Ferreira Proença
Réu : Indústria e Comércio de Doces Aramel Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Vistos e etc.

1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, apresentar seu documento profissional, de sorte a oportunizar-se as anotações pela Demandada, consoante determinado pelo título.

TRT-PR-00242-1997-073-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Nelson da Rocha
Réu : Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Edson da Silva - PR23103
Vistos e etc.

1. Com o silêncio do Departamento de Imprensa Oficial e CRI de Ivaiporã, tenho por renunciado os créditos destes no presente feito, com esteio no art. 794, III, do CPC.
2. Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inaugural, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
3. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-51244-2006-073-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Élio José Pedroso
Réu : Reflorestadora Guisalmarthi Ltda.
Ibema Companhia Brasileira de Papel
Ibema - Empreendimentos Florestais Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

1. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar o paradeiro da Reclamada Reflorestadora Guisalmarthi ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito em relação a esta.
2. Com isso, frente a proximidade da audiência designada, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes cientes, com urgência.
3. Redesigna-se audiência para 30/05/2007, às 9h00min.
4. Intime-se o autor e notifiquem-se as reclamadas, com as cominações legais (arts. 843, 844 e 852-H, da CLT), sendo a 2ª e 3ª reclamadas, devendo ser comunicado a nova data da audiência ao Juízo Deprecado, rogando a notificação. Quanto a 1ª Reclamada, aguarde-se a informação do autor, consoante item 1 supra.

TRT-PR-00250-2006-073-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Enir dos Santos Silva Araujo
Réu : Hospital Bom Jesus Ivaipora Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Vistos etc.

Execução definitiva.
Intime-se o autor para, que em 10(dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT).

TRT-PR-00289-2005-073-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Ezequiel Carrasco Frias (Espolio De)
Réu : Auto Posto Florao Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Antonio Fidelis - PR19759
Vistos e etc.

1. Silente o(a) Autor(a), presume-se satisfeita a avença.

2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

3. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00290-2003-073-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Paulo Fernandes
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Disponível na agência do Banco do Brasil e CEF de Ivaiporã, guias de retirada, para saque no prazo supra.

TRT-PR-00293-2006-073-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Julio Cesar Peixoto
Réu : João Pagadigorria Sobrinho
ADV(S) : Divonsir Martos - PR13416
Vistos e etc.

1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00300-2003-073-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Janete Martins dos Santos
Réu : Município de Jardim Alegre
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Vistos e etc.

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da concretização da composição amigável ocorrida entre as partes, trazendo aos autos os termos da avença, de sorte a possibilitar a sua homologação.

TRT-PR-00301-2003-073-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Edileuza Dutra
Réu : Município de Jardim Alegre
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Vistos e etc.

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da concretização da composição amigável ocorrida entre as partes, trazendo aos autos os termos da avença, de sorte a possibilitar a sua homologação.

TRT-PR-00310-1995-073-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Olegario Machado
Réu : Almeida Gomes S/C Ltda.
Enoque Almeida dos Santos
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Vistos e etc.

Por derradeiro, intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00319-2004-073-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Ronald Milício
Réu : Aliança Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Vistos e etc.

Expeça-se certidão de habilitação afeto ao crédito do exequente e ofício referentes às despesas processuais ao Juízo Falimentar.

Após, intime-se o exequente para retirada da certidão de habilitação, pelo prazo de 05 dias, devendo ser colhido recibo nos autos, quando da entrega.

TRT-PR-00322-2003-073-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Andreia Aparecida de Lima
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Faxinal
Município de Faxinal
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Liberada guia de retirada à disposição da autora na agência da CEF, devendo ser levantada no prazo de 10(dez) dias.

TRT-PR-00339-2006-073-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Ademar Gasparetto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Jorge Willians Tauil - PR17418
Cassiano Eskildssen - PR34831

1. Processem-se os recursos interpostos pelas partes, intimando-se as partes contrárias para, querendo e no prazo legal, apresentarem suas contra-razões.
2. No decurso do prazo para oferecimento das contra-razões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9º. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00363-2004-073-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Alzira Sanches de Souza
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Vistos e etc.

1. Processe-se o agravo de petição aviado pelo(a) executado(a), intimando-se a(o) exequente(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

2. No decurso do prazo para oferecimento da contamina ou apresentada esta, remetam-se os autos ao E. TRT 9º. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00370-2004-073-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Silvio Cesar Furquim
Réu : Neildo Schuindt
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Vistos e etc.

Por derradeiro, intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00386-2004-073-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Edineia Souza das Neves
Réu : Fiel Comércio de Cafe e Cereais Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Proceder à retirada da CPTS da autora devidamente anotada, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00394-1998-073-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Nadir Gonçalves
Réu : Almeida Gomes S/C Ltda.
Enoque Almeida dos Santos
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Vistos e etc.

Por derradeiro, intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um

ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00408-2006-073-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Gilmar Siqueira
Réu : Dmen Reflorestamento Ltda.
ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765
Data da audiência: 30/05/2007 Hora: 13:30
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00410-2003-073-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Adhemar Francisco Rejani
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezílio Henrique Manchini - PR15535
Carga : 00325757 Data da Carga: 23/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00414-2001-073-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Demeval Lemos Carneiro
Réu : Banco Itaú S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Tem o prazo supra para desentranhar os documentos colacionados aos autos.

TRT-PR-00414-2006-073-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Nelson Fortunato dos Santos
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Construtora e Urbanizadora Araujo Ltda.
Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
Enesa Engenharia S.A.
Tratex Civeletros S.A.
Cemsa Construções Engenharia e Montagens S.A.
Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonias Ltda.
Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Hot Line Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 260:

“Vistos e etc.

Defere-se a notificação da sexta reclamada (CEMSA) da audiência inaugural por via editalícia, alertando o autor acerca da penalidade prevista pelo art. 233 do CPC.”

TRT-PR-00420-2001-073-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Selina Dias do Prado dos Santos
Réu : Floripes Lazaro Carlos
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Vistos e etc.

1. Tendo em vista que o endereço da autora ora apresentado pela Receita Federal ser o mesmo já existente nos autos, intime-se o procurador da autora para, no prazo de 10 dias, informar o paradeiro de sua constituinte, de sorte a possibilitar a sua intimação para que junte aos autos seu documento profissional para as devidas notações pelo Demandado.

2. No decurso, sem que haja manifestação do procurador, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00420-1997-073-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Ana Martins de Oliveira
Réu : Maria das Dores Moreira Alves
ADV(S) : Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261
Liberada guia de retirada à disposição da autora na agência da CEF, devendo ser levantada no prazo de 10(dez) dias.

TRT-PR-00428-2006-073-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Tereza Cardoso da Cruz
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Vistos e etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar o paradeiro da Demandada ou requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento ao feito.

TRT-PR-00432-2005-073-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : João Vicosi Filho
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1. Processe-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.
2. No decurso do prazo para oferecimento das contra-razões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9º. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00457-2001-073-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Elias da Silva Barros
Réu : Supermercado Center Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Vistos e etc.
Por derradeiro, intime-se a procuradora do autor para, no prazo de 30(trinta) dias, informar o paradeiro de seu constituinte, de sorte a dar prosseguimento ao feito, possibilitando a intimação do Demandante para apresentação de sua CTPS para anotação. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00505-1993-073-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Sind. Empreg. Estab. Bancarios de Apucarana
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Spagnolli - PR23268
Vistos e etc.

1. Reitere-se a intimação ao Demandado, para que tenha ciência acerca da disponibilidade junto a agência do Banco do Brasil de Jardim Alegre, da guia de retirada de fl. 813 e alvarás de fls. 811, 812 e 814, para levantamento em 10 dias.
2. Paralelamente, intimem-se as partes na forma já determinada à fl. 790, item 5.

TRT-PR-00520-2002-073-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Gilberto Sasaki Izuhara
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Vistos e etc.

1. Processe-se o agravo de petição aviado pelo(a) executado(a), intimando-se a(o) exequente(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.
2. No decurso do prazo para oferecimento da contamina ou apresentada esta, remetam-se os autos ao E. TRT 9º. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00540-2002-073-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Valdir Ribeiro Menegaldo
Réu : Racoes Nutrivale Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar da Costa - PR26057
Vistos e etc.

1. Reitere-se a intimação à Demandada, para que tenha ciência acerca da disponibilidade junto a agência do Banco do Brasil de Ivaiporã, da guia de retirada de fl. 238, para levantamento, em 10 dias.
2. Comprovado o levantamento, cumpra-se o determinado pelo item 7 de fl. 218.

TRT-PR-00587-2001-073-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Ottoniel Siqueira Barboza
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.

ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Paulo C. de Holanda Guerra - PR10078
Claudia Cecília Camacho Rojas - PR25238
Autor: Liberada guia de retirada à disposição do autor na agência da CEF de Ivaiporã, devendo ser levantada no prazo de 10(dez) dias;
Partes: Documentos respectivamente colacionados, disponíveis para desentranhamento, prazo de 30(trinta) dias.

TRT-PR-00602-1997-073-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Oscar Mendes da Silva
Réu : Zelindo Carlos Vontolím (Espólio de)
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
Carga : 00302993 Data da Carga: 16/02/2007

Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00723-2002-073-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Mariene da Silva Oliveira
Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/CLtda.

ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Vistos e etc.
Por derradeiro, intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00762-1995-073-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Dionizio Avelino de Souza
Réu : Avorada Seg Bancaria Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Cezira Pereira de Lima Cavalini - PR13643
Vistos e etc.

1. Intime-se a parte autora para que tenha vista do extrato acerca da tramitação da Carta Precatória distribuída para a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento ao feito.

2. No silêncio, aguarde-se a resposta dos ofícios encaminhados ao Juízo Deprecado, por 90 dias.

TRT-PR-00828-2000-073-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Eurides Cavalheiro
Réu : José Rubens de Lima
Construtora Consgral Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Vistos e etc.

1. Reitere-se a intimação à procuradora dos autores, para que apresente os documentos necessários dos faltantes (José Ribeiro, Valdevino Luiz, Ecio Fermino Honorato e Ivo Zubico), de sorte a possibilitar a carta de arrematação, pelo prazo de 20

dias.
2. No decurso sem manifestação da procuradora, aguarde-se por seis meses a informação de tais documentos.

TRT-PR-00856-1997-073-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Estevo Rigatieri
Réu : Seg Serviços Especiais de Guarda Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Francisco Spisla - PR12039
Gilberto Gemin da Silva - PR14578
Disponível na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã, guia de retirada n.º 2082794/2006, devendo a reclamada ou seus procuradores procederem ao levantamento dos respectivos valores,

TRT-PR-01040-1997-073-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Carlos das Neves
Réu : A M de Mello M E
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Carga : 00253301 Data da Carga: 12/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01117-1993-073-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Adriana Aparecida dos Santos
Réu : Município de Jardim Alegre
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Cirineu Dias - PR22500
Disponível na Secretaria da Vara, os documentos colacionados nos autos devendo as partes promoverem a retirada dos mesmos no prazo de 30 dias.

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Mauro Favaro
Diretor(a)

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86400000 JACAREZINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01603/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2006-017-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Sebastião Ambrósio Venancio
Réu : Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Menossi Ltda.
ADV(S) : Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR12212
Jose Glauco Carula - PR15120
Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00004-2006-017-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Ronaldo de Souza
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos pelo Município de Jacarezinho.

TRT-PR-00014-2007-017-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : João Frutuoso
Réu : Francisco Carnieli (Espólio De)
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
Ciência da SENTENÇA proferida nos presentes autos, que resolveu EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-00015-1997-017-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : José Antonio Bertoli
Réu : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambara Ltda.
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Ciência da Guia de Retirada expedida, a disposição no PAB/CEF, tendo como favorecida a Coop.Reg.Ag.Mista de Cambará Ltda.

TRT-PR-79023-2006-017-09-00-3 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Americo Alves Brochado
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Ante os argumentos apresentados, defere-se o pedido das partes requerentes para suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Intime-se.

TRT-PR-00063-2005-017-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Patricia Tironi
Réu : Fantinelli & Fantinelli Ltda.

ADV(S) : Edvaldo de Albuquerque Melo - PR15016
Ciência do bloqueio realizado em suas contas, bem como acerca da conversão desses valores em penhora.

TRT-PR-92064-2004-017-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Elias Ribeiro de Mira
Réu : Aramar Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Foi designada a data de 16 DE MAIO DE 2007, às 14H00MIN, para realização de HASTA PÚBLICA, a realizar-se na Rua Dr. Heráclito Gomes, 732, Prédio da ACIIA. Fique ciente, ainda, de que será adotado diretamente o procedimento que facultado o §3º do art.888,da CLT, através do leiloeiro nomeado, Sr. Fernando Martins Serrano. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento ou for protocolada petição de acordo, com o pagamento das despesas processuais, ate a véspera da data designada para o leilão, sendo que nestes casos, V.Sa. arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar até CINCO DIAS antes da realização da hasta pública.
Fique ciente ainda que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação.

TRT-PR-00075-2005-017-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Marly Barbosa Teixeira
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do pedido da parte autora de desistência do direito de não inclusão dos juros de mora na base de cálculos do Imposto de Renda retido na fonte.

TRT-PR-00084-2007-017-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : José Andyara Infante Vieira
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Ciência da redistribuição dos autos 245/2003, Ação de Cobrança da Vara Cível de Jacarezinho, para a Vara do Trabalho de Jacarezinho, sob denominação e número, ACCS 84/2007.
Ciência ainda, da SENTENÇA proferida, para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-00096-2007-017-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Thiago França Albano de Paula
Réu : Ana Kelly Diniz
ADV(S) : Joao Garbelini Neto - PR35032
Incumbe ao embargante, já na inicial, fazer prova da apreensão judicial realizada, pressuposto para a admissibilidade dos embargos.
Compulsando os autos, verifica-se que tal prova não foi produzida, já que os documentos que acompanham a peça de ingresso são a procuração, cópias de documentos de identidade, cadastro de pessoas físicas, certificado de registro de veículo, contrato social da empresa Paula, Soares & Lopes Ltda - ME e fatura telefônica.
Diante do exposto, intime-se a embargante, por meio de seu procurador, para que no prazo de dez dias, apresente o auto de penhora do bem em questão, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.

TRT-PR-00096-2005-017-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Irene de Souza Rocha
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência do inteiro teor do despacho de fls. 457/458.

TRT-PR-00147-2006-017-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Devanir Nunes
Réu : Adalgiso Antonio Silva Casquel
Casquel Agrícola e Industrial S.A.
ADV(S) : Rodrigo Faeda Dariva F. - PR33452
Ciência para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00179-2005-017-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Hermenegildo Martins
Réu : Sicuro Prestação de Serviços Ltda.
Aries Prestação de Serviços S/C Ltda.
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wagner Aparecido Santino - SP91190
Ciência da conversão em penhora do saldo da conta judicial constante do depósito de fl. 297.

TRT-PR-00181-2003-017-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Benedito Aparecido dos Santos
Réu : Companhia Agrícola Usina Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jamile Patricia Bonacin - PR34377
Ciência para retirada dos documentos apresentados, nos termos do art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal.

TRT-PR-00182-2005-017-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Amadeu Príncipe
Réu : Sicuro Prestação de Serviços Ltda.
Aries Prestação de Serviços S/C Ltda.
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wagner Aparecido Santino - SP91190
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, segunda executada, nomeia bem à penhora e invoca o benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC e pede seja primeiramente exauridos os atos de execução voltados à primeira executada, inclusive em relação a seus sócios, bem como indica as empresas: Aries - Prestação de Serviços S/C Ltda, Sagitário Prestação de Serviços S/C Ltda e Sicuro Prestação de Serviços Ltda como partes integrantes do mesmo grupo de empresa da primeira executada, o que comprova oportunamente.
A execução tem por base título executivo judicial, que determina a obrigação de pagar da primeira e da segunda executada, esta de forma subsidiária (fls. 59-70).
Ante a impossibilidade de satisfação do crédito pela primeira executada (fl. 221), o cumprimento da obrigação foi voltada a segunda executada, em estrita observância à sentença exequiênda.
Assim, para se eximir ao pagamento do débito, invocando o benefício de ordem, cabe à atual executada a indicação de bens suficientes e passíveis de penhora, do devedor principal, uma vez que houve a tentativa frustrada de penhora. Não se deve indicar novos devedores, mas sim patrimônio para fazer frente à execução.
Ainda, cumpre lembrar que a decisão exequiênda rejeitou os pedidos formulados em face de Aries - Prestação de Serviços S/C Ltda (fl. 69), que foi considerada sucedida pela primeira executada, não podendo ser reinserida nessa fase processual sob a alegação de grupo empresarial.
Por derradeiro, a nomeação feita pela executada não atende à gradação prevista no art. 655 do CPC.
Pelo exposto, rejeitam-se os pedidos da segunda executada. Fica convertido em penhora o depósito de fl. 230.
Atualize-se a conta e intime-se a segunda executada dos termos deste despacho e para complementar a execução cujo valor importa em R\$17.556,60, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

TRT-PR-00193-2005-017-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Faustino Neves Neto
Réu : Irmaos Mada Ltda.
Cocaja Companhia Canaveira de Jacarezinho
ADV(S) : Jamile Patricia Bonacin - PR34377
Em que pese a decisão proferida nos autos RT 86/04, mante-nho as decisões de fls. 117 e 148, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a segunda executada.
Ante o trânsito em julgado da decisão de Embargos à Execução, julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação de fl. 164.
Designe-se hasta pública, observando-se as formalidades legais e de costume.

TRT-PR-00208-2006-017-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Maria Augusta Martins
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência da SENTENÇA proferida, bem como, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

TRT-PR-00218-2006-017-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Luciano Francioli da Silva
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Elinton Borges Z. da Silva - PR34457
Ciência para que esclareça quanto ao seu pedido de intimação ao perito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00227-2004-017-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Nilton Florencio
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Denise Sfeir - PR14875
Eliana C. Bittencourt F. - PR19627
1) Junte-se.
2) Ante a determinação em sentença (fl. 295), intime-se a parte ré para retificar a base de cálculo do adicional de insalubridade, passando a constar nos holerites da parte autora o efetivo valor devido, a comprovar nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de execução, bem como para a parte ré para anexar aos autos, no prazo de cinco dias, os holerites da parte autora, a partir de julho/2004 até a data da juntada.

TRT-PR-00237-2004-017-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Andreia Kalil
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Luiz Fernando Rossi - PR25501
Ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos pelo Município de Jacarezinho.

TRT-PR-00241-2004-017-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : José Antonio Elias
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

Ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos pelo Município.

TRT-PR-00266-2005-017-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Jorge Galdino dos Santos
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência do despacho de fls. 279/280..

TRT-PR-00304-2004-017-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Rosa Maria da Silva
Réu : Cooperativa de Credito Rural Paranapamema
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada junto ao PAB/CEF-JACAREZINHO-PR.

TRT-PR-00334-2006-017-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Claudio Antonio de Oliveira
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Júnior - PR22111
Ciência para manifestação, no prazo de cinco dias, dos documentos apresentados pela parte autora.

TRT-PR-00376-2005-017-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Iraci Lemos da Cunha
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência do despacho de fls. 305/306.

TRT-PR-00377-2004-017-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : David Carlos Miguel
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa da Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasi Prev
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marilia M. Paese - PR27931
Ciência do bem indicado à penhora.

TRT-PR-00416-2003-017-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Marcio Aparecido Batista Ferreira
Réu : Município de Cambara
ADV(S) : Paulo Cesar Lima Bastos F.: - PR17600
Wagner Pirollo - PR27757
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da decisão que NÃO CONHECEU a Impugnação aos cálculos.

TRT-PR-00457-2003-017-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Antonio Breganholi
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Luiz Fernando Rossi - PR25501
Ciência do inteiro teor do despacho de fls. 367/368.

TRT-PR-00583-2004-017-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Paula Danielly Vedovato
Réu : Panificadora Nossa Senhora do Bom Sucesso
ADV(S) : Marisilvia Aparecida Fonseca - PR30824
Ciência e manifestação acerca da petição da parte executada (fl.96), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00642-1997-017-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Miguel Mariano dos Santos
Réu : Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Ciência do recolhimento das Guias de Retirada enviadas ao BB-Jacarezinho e ao PAB/CEF, em virtude de estarem à sua disposição nos Bancos há mais de noventa dias, bem como para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse na expedição de nova guia ou se preferir, para informar o número de uma conta de titularidade do reclamado, para transferência dos valores a que tem direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00880-1998-017-09-00-0 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Genilton Monteiro
Réu : União
ALL - América Latina Logística do Brasil S A
ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ciência do despacho de fls. 824:
1) Juntem-se.
2) Diante da sucessão da Rede Ferroviária Federal S/A pela União, nos termos da Medida Provisória nº 353, de 22/1/2007, retifique-se a atuação e demais assentamentos, para constar como primeira ré a União e como procurador a d. Advocacia Geral, certificando-se.
3) Em que pese a concordância expressa do exequente e tácita da segunda executada, uma vez que a intimação de fl. 817 foi dirigida à sucedida (Rede Ferroviária Federal S/A), após a publicação da Medida Provisória, em observância à Portaria SGP/ CORREG 002/2007, publicada em 27/02/2007, pelo E. TRT da

9ª Região, suspenda-se o feito pelo prazo de noventa dias.
4) Intimem-se as partes, sendo a União, conforme § 1º do art. 25 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00925-2002-017-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : José Carlos Leite
Réu : Município de Jacareзинho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os embargos à Execução propostos pelo Município de Jacareзинho.

TRT-PR-01157-1997-017-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : José Eduardo de Souza
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Rafael Stec Toledo - PR24520
Ciência do despacho de fls. 499, em razão do protocolo n. 917:

- 1) Juntem-se.
- 2) Considerando as informações obtidas junto ao BacenJud, e diante da impossibilidade de reiteração de ordem cumprida, pelo Sisbacen, dê-se vista à segunda Executada para manifestação e apresentação da comprovação dos bloqueios mantidos, bem como os dados das contas bloqueadas e endereços das Instituições Financeiras, caso haja necessidade de reiteração, por ofício. Intime-se a segunda Executada.
- 3) Vindo as informações, oficie-se.
- 4) Após, retornem os autos ao arquiv geral.
Em 07/03/2007 (a) Juíza do trabalho

TRT-PR-01412-1997-017-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Manoel Teodoro de Souza
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda. Principal Vigilância S/C Ltda. Ceval Alimentos S.A.
ADV(S) : Rosa Maria F. de Andrade - PR25214
Guia de Retirada expedida de saldo remanescente, a disposição PAB/CEF.

TRT-PR-01456-1998-017-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Antonio Garbelini
Réu : Município de Cambara
ADV(S) : Charles da Silva Ribeiro - PR23291
Paulo Cesar Lima Bastos F. - PR17600
Ciência da homologação do acordo noticiado pelas partes. Ciência à reclamada para pagamento dos honorários contábeis, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01636-1998-017-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Paulo Cesar de Oliveira
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. Banco HSBC Bamerindus S.A. Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Sutille - PR25665
Lineu Miguel Gomes - PR10605
1ª executada (Bastec) - Ciência da conversão em penhora do valor bloqueado em suas contas, garantindo parcialmente a execução.

Exeqüente - Ciência da garantia parcial do bloqueio de contas, para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão.

TRT-PR-01666-2001-017-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Antonio Moreira de Moura
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada junto ao PAB/CEF-JACAREZINHO, bem como para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02216-1998-017-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Jovenil Bertoloto
Réu : União
ALL- América Latina Logística do Brasil S A
ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada junto ao PAB/CEF-JACAREZINHO-PR.

TRT-PR-02371-1999-017-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Maria Isabel de Souza Lima
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. Fundação Sistel de Seguridade Social
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
PARTES- Para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária, no prazo legal. EXEQUENTE- Ciência da Guia de Retirada, a disposição no PAB/CEF.

TRT-PR-02657-2000-017-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

NHO
Autor : Izabel Maria Zerger Cardoso
Réu : Município de Jacareзинho
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contrária.

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Sérgio Kazuo Onichi
Diretor(a)

Jaguariaiva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
84200000 JAGUARIAIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00010/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-85501-2006-666-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Sindicato dos O.M.T. Nas Ind.De E.M.M.M.J.V.V.E.P.C.E.Do Estado do Paraná
Réu : Sindicato dos Trabalhadores das Ind. Mad. Serr.C.M.M.L.C.A.De Mad. de Sengés - Pr
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086

Vistos etc.

No sentido de dar efetividade ao comando contido às fls. 277, segundo parágrafo gramatical, item "d", da sentença de fls. 272/279, determino que se intime o Autor para que apresente nos autos demonstrativo dos valores a serem restituídos a título de contribuições sindicais gerais. Intime-se.

TRT-PR-71001-2006-666-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
Réu : Lucio Belkmann
ADV(S) : Luiz Alberto de Oliveira Lima - PR15805
Claro Americo Guimarães Sobrinho - PR9264
CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: IMPROCEDENTE

TRT-PR-99504-2006-666-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Adriana Venâncio da Silva
Réu : Parques de Serviços Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrósio - PR26500
Em face da inexistência de profissionais à disposição do Juízo, aptos a realizar a perícia solicitada, indique a Autora, no prazo de cinco (05) dias, profissional que aceite tal encargo.

TRT-PR-00004-2006-666-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : João Batista do Couto
Réu : Politar Segurança Ltda. Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444

Vistos etc.
Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

TRT-PR-00006-2003-666-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : João Luiz dos Santos
Réu : Município de Jaguariaiva - Pr
ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709
CUMPRAM OS REQUERENTES O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS. 245.

TRT-PR-79008-2006-666-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Hendrik Jan Berendsen
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-99508-2005-666-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Antonio Carlos de Olveira
Réu : Tomé Engenharia e Transpotes Ltda.
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Sidnei Garcia Diaz - SP97089
DECISÃO DE SENTENÇA: IMPROCEDENTE

TRT-PR-79010-2006-666-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Jan Hessels Pot
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-78010-2005-666-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Jair Teles do Amaral
Réu : Laminadora Psn Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
O Sr. Perito condicionou a realização da Perícia ao depósito da antecipação de seus honorários (fls 154), assim, indefiro o pleito do autor. Intime-se, com prazo de trinta (30) dias, o autor para que indique profissional que aceite o encargo nos moldes pleiteados.

TRT-PR-79011-2006-666-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Luiz Marcos de Gouveia
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289
Nivaldo Lucas Filho - PR14417
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-99511-2005-666-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Rosemara de Deus Macedo
Réu : Waldir Lobas - Sengés
ADV(S) : Douglas José Tomass - SP77405
Marcos Wengerkiewicz - PR24555

Conforme referido anteriormente, a única perícia designada nos autos visava à delimitação e/ou extensão dos prejuízos físicos (estéticos) experimentados pela vítima (Reclamante), tendo havido desistência presumida da inspeção supracitada. A insistência da Reclamada no sentido de obter o periciamento da máquina onde mourejava a Obreira (fls. 199-201) afigura-se despropositada, seja porque imprestável àquele propósito inicial de quantificar possíveis danos, seja em virtude das óbvias razões já declinadas no r. despacho exarado à fl. 194 dos autos, ora mantido em todos os seus termos. Por outro lado, a impertinência do requerimento patronal (fl. 199, segundo parágrafo) revela-se, também, pelo seu nítido propósito de estabelecer-se a imputação de culpa e/ou responsabilização pelo evento danoso ocorrido, podendo tais circunstâncias serem aferidas segundo a convicção deste Juízo, colhida igualmente a partir da colheita de outras provas, sobretudo orais, no contexto dos autos. Finalmente, a questão levantada pela Reclamada, acerca da ocorrência de pontencial cerceamento do direito à ampla defesa e ao exercício do contraditório será objeto de exame no átimo da prolação da sentença de mérito, ressalvando-se, ainda, o recurso adequado à Superior Instância. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de realização de perícia técnica formulado pela Reclamada.

Por extensão, designo o dia 27 de março de 2007, às 12h59min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a Secretaria deste Juízo Especializado providenciar a intimação das Partes/procuradores para comparecimento à sessão referida, constando do mandado intimatório as cominações processuais de estilo.

TRT-PR-00012-2005-666-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Reversion da Silva Santos
Réu : Geolix Geoprocessamento e Gestao Ambiental Ltda.
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

TRT-PR-79013-2006-666-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Egbert de Groot
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289
Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00013-2006-666-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Carlos Pinheiro Gonçalves
Réu : Inpacel Agroflorestal S.A.
ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
FOI DESIGNADO O DIA 11/04/2007, ÀS 08h29min, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-99514-2006-666-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : José Maria de Oliveira
Réu : Bucagrans Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757
Denise Thami Hayashi - PR37159
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11/04/2007, ÀS 13H29MIN.

TRT-PR-00014-2002-666-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Antonio Alves de Oliveira
Réu : Nilensa Transportes Para Construção de Obras Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos IN ALBIS, suspendo a tramitação dos autos por 1 (um) ano, findo o qual sem manifestação, intime-se novamente

o reclamante para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias.
Silente, voltem conclusos.

TRT-PR-99515-2006-666-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Terezinha de Jesus Gomes
Réu : Município de Arapoti
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM EXTINTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

TRT-PR-00017-2005-666-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Tereza de Jesus de Souza
Réu : Celso Egea
Artur Coelho
ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-79019-2006-666-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Wilhem Dib
ADV(S) : Vandir Proenca de Souza - PR15460
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-79020-2006-666-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Wilhem Marques Dib
ADV(S) : Vandir Proenca de Souza - PR15460
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00020-2006-666-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Jozemara Dias de Matos
Réu : Barboza & Ribeiro Ltda. Município de Sengés
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
INTIME-SE a Reclamante para manifestar se mantém interesse na produção da prova pericial, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00022-2005-666-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Amauri Fucks
Réu : Vias Naturais Turismo de Aventura
ADV(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - PR33864
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, GUIAS DE RETIRADA

TRT-PR-00035-1999-666-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Clodoaldo Pedroso Cabral
Réu : Roberto de Almeida
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. Intimem-se.

TRT-PR-00043-2006-666-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Noemi Vaz Pinheiro
Réu : Robrismac Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
RETIRAR, NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, A CTPS DA AUTORA.

TRT-PR-00045-2001-666-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Lauro Aparecido da Maia (Espólio de)
Réu : Emanuela Mariano e Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Defiro a suspensão de prazo requerida pelo Autor. Intime-se.

TRT-PR-00046-2006-666-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Adiléia Ribeiro Santos
Réu : Ajeç Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura Sc Ltda.
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992
Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: NÃO CONHECIDOS

TRT-PR-00052-2005-666-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : José Henrique de Souza
Réu : Costa Passos & Passos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
À fl. 146, o exequente pleiteou fossem tomadas as medidas cabíveis para o cumprimento da obrigação. Intimado a apresentar os bens adjudicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão, o executado não mais se

manifestou.

O exequente, através de seu procurador, tomou ciência da referida intimação ao efetuar a carga do processo (fl. 148), sendo que o devolveu com o petição de fls. 149/150, que nada menciona acerca da entrega ou não dos bens adjudicados.

Quanto ao pedido de reconsideração e expedição de ofício à Junta Comercial, remeto o peticionário ao despacho de fl. 141, bem como sua manifestação volitiva de fl. 146.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da entrega dos bens ou existência de acordo.

TRT-PR-00058-2003-666-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Elias Tomaz de Miranda
Réu : Sodexho Serviços S/C Ltda.
Pisa Papel de Imprensa S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO CONTÁBIL REFEITO (FLS. 598/607).

TRT-PR-00061-2003-666-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Sebastião Maria dos Santos
Réu : Norske Skog Pisa Papel de Imprensa S.A.
ADV(S) : Saionara Stadler de Freitas - PR23638
Edson Hauagge - PR20423
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-51062-2004-666-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Joyce Eli Brizola
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Vistos etc.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme requerido. Intimem-se.

TRT-PR-00064-2005-666-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Dirceu Rodrigues de Moura
Réu : Julian Bartiniczuk
ADV(S) : Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
No que concerne ao petição de fls. 172/181, de lavra do Exe-cutado, tem-se que a exceção de pré-executividade somente tem cabimento, conforme doutrina mais atualizada, nos casos de flagrante nulidade ou inexistência do título executivo, que para sua constatação independe de qualquer dilação probató-ria.

Verifica-se que as alegações contidas às fls. 172/176 não se enquadram no acima descrito, sendo que tais argumentos deveriam ter sido manejados através do instrumento jurídico ade-quado, conforme art. 884 da CLT e 741 do CPC.

Desta forma, não conheço da exceção de pré-executividade protocolizada pela Executada.

Intimem-se.

TRT-PR-00079-2005-666-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Josue Skora
Réu : Epi Thecnique Engenharia Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
A penhora no rosto dos autos só deve ser deferida se o bem penhorado na MC 9-2004 for suficiente para fazer face àquela e à presente execução, caso contrário não se prestará à garan-tia do Juízo nos moldes preconizados pelo artigo 884, consoli-dado.

Ante a certidão supra, impossibilitado o exame no caso concre-to.

Indefiro, por hora.
Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00080-2005-666-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Amarelto Druski
Réu : Compensados Irmaos Rossoni Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
Ante o teor da certidão supracitada, determino:
1) Levantamento da constrição sobre os bens remanescentes da penhora de fl. 26.
2) Intime-se o procurador da reclamada dando-lhe ciência do acima exposto, bem como do levantamento da penhora dos bens de fl. 66.

TRT-PR-51090-2006-666-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Espólio de Pasturina Olivina Oliveira Gonçalves (Es-pólio De)
Réu : Navalho - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jose Elias Vilela Matos - PR6778
Jamil Rodrigues de Siqueira - SP108025
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-51091-2006-666-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Vera Lúcia Lima Ferreira
Réu : Navalho - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Margarido - SP111846
Jose Elias Vilela Matos - PR6778

DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-51092-2006-666-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Agrailton Barbosa de Lima
Réu : Sidinei Antonio Trevizan Construções Civis
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Renata Cristina Wagner Pancheniak - PR30599
Mari Kakawa - PR26003
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-51093-2006-666-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Wilson José Guimarães
Réu : Sidinei Antonio Trevizan Construções Civis
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Renata Cristina Wagner Pancheniak - PR30599
Mari Kakawa - PR26003
Maurício Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00123-2006-666-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Ismail Lopes Batista
Réu : Terres & Zelazowski Ltda.
ADV(S) : Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
Indefiro, por ora, o levantamento pleiteado, vez que, existem nos autos custas e contribuições sociais em aberto. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das con-tribuições sociais, sob pena de se nomear contador às suas ex-penças, bem como para efetuar o recolhimento das custas pro-cessuais. Após tornem conclusos para deliberações.

TRT-PR-00125-2004-666-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Eveline de Barros Teixeira
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUI-MENTO DO FEITO

TRT-PR-00131-2006-666-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Odilon Magno de Oliveira
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
CIÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IMPROCE-DENTE

TRT-PR-00137-2007-666-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Gessi Fernandes
Réu : Nelson Luiz Bonardi
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Nelson Luiz Bonardi - PR36203
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 08H59MIN PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

TRT-PR-00148-2007-666-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Rosane da Silva Santos
Réu : José Braz Mota da Silva
ADV(S) : Leonel da Rosa Vieira - PR5692
DECISÃO DE SENTENÇA: EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

TRT-PR-00150-2005-666-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Vanderleia Aparecida de Azevedo Nunes
Réu : Barboza & Ribeiro Ltda.
Município de Sengés
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DA CARTA PRE-CATÓRIA 1085/06.

TRT-PR-00150-2002-666-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Antonio Araujo Pinto
Réu : A.R. Valinhos Repres. e Montagem Industriais Ltda.
Aldo Nogueira Randis
Vital Nascimento Ribeiro
José Roberto de Jesus
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
MANIFESTE-SE SOBRE O RETORNO DA CPE 1230/2006

TRT-PR-00159-2004-666-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Angela Aparecida Santos Ploger
Réu : Capal Cooperativa Agropecuária Arapoti Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
Maria Cristina Rudek - PR32298
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/04/2007, ÀS 12H59MIN.

TRT-PR-00162-2004-666-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Paulo Fernando Aguiar Fayette
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00178-2006-666-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Carlos Aparecido da Silva
Réu : G.C. Mello Madeiras Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Jose Farinha Nunes - PR26669

Vistos etc.
Indefiro. Indique o Autor os bens que pretende ver penhorados. Intime-se.

TRT-PR-00182-2005-666-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Vilmar Prestes Rocha
Réu : Sentinela Vigil. S.A. Ltda. N/P Antonio L. Soares
José Antonio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DAS CARTAS PRE-CATÓRIAS N.º 5558/06 E 5559/06.

TRT-PR-00183-2005-666-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : João Maria Campos
Réu : Norske Skog Pisa Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Edson Hauagge - PR20423
DECISÃO DE SENTENÇA: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00198-2004-666-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Adilson Alves de Almeida
Réu : Jc da Luz & Jm de Lima Ltda.
Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças para a formação do respectivo precatório, conforme o disposto na Instrução Normativa 001/2003, do E. TRT/9ª Re-gião.

TRT-PR-00202-2004-666-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Marciliano Dias
Réu : Laminadora Psn Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos, etc...

Chama-se os autos à ordem.

A análise dos presentes demonstra que o crédito do autor foi satisfeito com a adjudicação deferida à fl. 331, de modo que indevida a sua intimação para se manifestar acerca do segundo praeameento realizado nos autos (fl. 356).
Diante do acima exposto, deixo de apreciar o requerimento do autor junto à fl. retro e, diante do resultado negativo informado à fl. 356/v, determino a remessa dos presentes ao arquivo pro-visorio.
Ciência ao autor.

TRT-PR-00206-2003-666-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Antonio Soares
Réu : M.E. Construtora Ltda.
Marcio Rodrigues Nogueira
Edenilson da Silva
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Com fulcro no disposto no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80, de-termino a suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano. Intimem-se, após, remetam-se os autos ao Arquivo Provi-sório.

TRT-PR-00212-2003-666-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : José de Bairos Machado
Réu : [ME] Construtora Ltda.
Marcio Rodrigues Nogueira
Edenilson da Silva
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Com fulcro no disposto no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80, de-termino a suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano. Intimem-se, após, remetam-se os autos ao Arquivo Provi-sório.

TRT-PR-00220-2006-666-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : João Soares da Silva
Réu : Município de Sengés
ADV(S) : Jose Elias Vilela Matos - PR6778

Vistos etc.
Infere-se, pela petição de fls. 120 e documentos, que o Recla-mante pretende obter a concessão dos benefícios da Assistên-cia Judiciária. Preenchidos os requisitos constantes da Lei n.º 1.060/50, defiro, isentando-lhe do pagamento das custas pro-cessuais. Intimem-se, após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

TRT-PR-00223-2006-666-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Messias Ribeiro Biscaia
Réu : Sidney Assis de Mello - Ibaíti

ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS SE ENCON-TRAM À DISPOSICÃO NA SECRETARIA.

TRT-PR-00224-2003-666-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Pedro Americo Vitorino
Réu : Norske Skog Pisa S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Edson Hauagge - PR20423
CIÊNCIA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTA: EX-TINTO

TRT-PR-00231-2005-666-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Andrea Aparecida de Lima Camargo
Réu : Teda Indústria e Comércio de Compensados Ltda.
Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Defiro, como requerido.Intime-se.

TRT-PR-00234-2005-666-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Cleusa dos Santos Teleginski
Réu : Laminados Kondor Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEI-TO.

TRT-PR-00235-2003-666-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Maria Joselia Ferreira
Réu : Ceolin & Pion Ltda.
Marcos Roberto Ceolin
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
MANIFESTE CONCORDÂNCIA, OU NÃO, SOBRE O BEM NOMEADO À PENHORA.

TRT-PR-00235-2006-666-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Maria Ignes Stingelin Vieira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Giuliano Miranda - PR37583
Gazzi Youssef Charouf - PR27646
CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00240-2006-666-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Marisa Alves Barreto
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Alan Miranda - PR33214
Giuliano Miranda - PR37583
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00241-2006-666-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Valter Souza de Mello
Réu : Laminadora P.S.N. Ltda.
ADV(S) : Douglas José Tomass - SP77405
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
DECISÃO DE SENTENÇA: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00244-2006-666-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Volmar Ferreira Terres
ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
Edilson Fernandes - PR15642
DECISÃO DE SENTENÇA: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00246-2005-666-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Vilma Roseli de Andrade Castro
Réu : Teda Indústria e Comércio de Compensados Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo pleiteado. Intime-se.

TRT-PR-00248-2006-666-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Laminadora P.S.N. Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
Sayonara Aparecida Saukoski - PR33054
CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00249-2005-666-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Paulo Ricardo da Silva
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEI-TO.

TRT-PR-00254-2006-666-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Rodrigo Hertel
Réu : Juliano Nelson Sedor
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

MANIFESTE-SE SOBRE A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO EFETUADA PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00257-2006-666-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Rita de Cassia Martins
Réu : Manoel Antonio Sampaio [ME]
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00257-2003-666-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Josuel de Souza
Réu : Rita de Cassia Belloni Mafra
Hotel 3 Leoes San Juan
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Egberto Pereira Junior - PR26756
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
CIÊNCIA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTA: PROCEDENTE EM PARTE E EMBARGOS A EXECUÇÃO: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00259-2003-666-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Geraldo Francisco da Silva
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO (FLS. 637/672).

TRT-PR-00259-2006-666-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Nivaldo Teixeira dos Santos
Réu : Placas do Paraná S.A
Ld Forest. Products S.A.
ADV(S) : Douglas José Tomass - SP77405
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DECISÃO DE SENTENÇA: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00260-2006-666-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Claudinei Mariano de Almeida
Réu : Laminadora P.S.N. Ltda.
ADV(S) : Douglas José Tomass - SP77405
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00268-2006-666-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Celso Ferreira
Réu : Laminadora Par Ltda.
Valcir Edson Rossoni & Cia Ltda. (Grupo 3 R)
ADV(S) : Alexandre Augusto de Jesus - PR40437
Jairo Vicente Clivatti - PR11562
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00273-2005-666-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Divosnei Fogaça Batista
Réu : Evandro Luiz Piccoli
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorridos IN ALBIS, suspendo a tramitação dos autos por 1 (um) ano, findo o qual sem manifestação, intime-se novamente o reclamante para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias.
Silente, voltem conclusos.

TRT-PR-00274-2006-666-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Ruy Carlos Gabriel da Silva
Réu : Município de Arapoti
ADV(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - PR33864
Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00276-2006-666-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Noel Cordeiro de Mello
Réu : Compensados Parmacenter Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Bechara - PR24322
Andressa Bobato Andrade - SC22161
DECISÃO DE SENTENÇA: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00293-2005-666-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Luciano Aparecido Teixeira
Réu : Corte Rem. Mad. Xavier e Sardinha Ltda.
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268

Vistos etc.
Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação. Intimem-se.

TRT-PR-00297-2006-666-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA

Autor : Aldir Henrique da Fonseca
Réu : Scheuer e Silva Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254

Vistos etc.
Em face da indicação pelas partes de profissionais distintos para a realização da perícia médica, determino a intimação das mesmas para que entrem em consenso sobre qual profissional deverá se incumbir do múnus, informando o Juízo por meio de petição conjunta, a ser apresentada no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena do Juízo efetivar livremente a escolha dentre os profissionais indicados.

TRT-PR-00303-2005-666-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Adenilson José Moreira
Réu : Ubirajara Wahl
ADV(S) : Alexandre Postiglioni Buherer - PR25633
Jose Queiróz Teixeira - PR6289
Ajuizada, contestada e julgada improcedente a reclamatória trabalhista, após arquivada (fl. 155), vem aos autos o advogado do autor, através do petitiório de fls. 156/160, pleitear “execução de sentença judicial”, requerendo “seja julgada procedente a presente ação, condenando o Reclamado, ora executado ao pagamento do valor da condenação atualizado que corresponde a cifra de R\$1.156,00, nos termos da sentença proferida por este MM. Juízo, às fls. 116/120 dos Autos 303/2005.”

À fl. 120, a Excelentíssima Magistrada prolatora da sentença, declarou prescrito o direito de ação referente ao primeiro contrato de emprego e, rejeitou todos os pedidos referentes ao segundo contrato havido entre as partes. Não foi deferido nenhum direito que pudesse ser convertido em pecúnia ao reclamante. E, ao determinar a condenação ao pagamento das custas processuais, verificou-se: “Custas, pelo reclamado no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$1.000,00 (um mil reais).”

Na redação elaborada para quantificação das custas processuais, na parte dispositiva da sentença, constata-se que não existe vinculação lógica entre os argumentos elencados no corpo do próprio dispositivo, e o valor arbitrado à condenação, fato que por si só afasta a possibilidade de equívoco quanto à existência ou não de crédito obreiro.

Inexistente condenação em pecúnia, inexistente crédito a ser executado. Ressalte-se que a CLT expressamente determina a condenação ao pagamento de custas:

“Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e serão calculadas: (...)
IV - quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar. (...)
§ 2º Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais. (...)” (destaque nosso)

A má-fé processual do Reclamante, ao demandar por dvida que sabe inexistente, caracteriza litigância de má-fé, abuso do direito de demandar em juízo e atentado contra a dignidade da administração da Justiça pelo Estado (CPC, arts. 14 incisos II e III, 17 inciso I e 18), motivo pelo qual CONDENO o RECLAMANTE ao pagamento da multa de 1% cumulada com a indenização de 20% sobre o valor da causa, previstas no art. 18, caput, e § 2º, do CPC, ambas revertidas à parte contrária.

Intimem-se.

TRT-PR-00304-2006-666-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Gilberto de Almeida
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
DECISÃO DE SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00309-2006-666-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Marilda Monteiro Prestes
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00318-2006-666-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Junior Martins
Réu : Denise Adriane Datti Stinglin
ADV(S) : Roberto Balbela - PR33250
Julian Dercil Souza Santos - PR31757
Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00325-2004-666-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA

Autor : Silvana Luciana Luciano
Réu : Laminados Par Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
EM VIRTUDE DA QUITAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA, FOI PROCEDIDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA INFORMADA À FL. 274.

TRT-PR-00352-2004-666-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Francisco Batista
Réu : Geolix Geoprocessamento e Gestao Ambiental Ltda.
ADV(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - PR33864
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00355-1997-666-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : José Caboclo da Silva
Réu : Maria Valeria R. Burgos
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756
INFORME O ENDEREÇO ATUAL DE SUA CONSTITUINTE.

TRT-PR-00363-2005-666-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Solange Cristina de Lima
Réu : Laminados Kondor Ltda.
Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
Com relação à petição de fls. 101, deixo de apreciá-la, vez que, inoportuna na presente fase processual.
No que tange à petição de fls. 100, na qual a Exeçúente informa não possuir recibos de pagamento salariais e, por tal razão, pleiteia a adoção de seu último salário como base de cálculo das verbas deferidas em sentença, defiro em parte, pois é possível, com base nos extratos de FGTS de fls. 08/09, por meio de regra de três, se obter a maior parte da evolução salarial da Autora. Assim, determino ao Sr. Perito que utilizando os critérios antes explanados efetue o cálculo e, a partir do mês de maio de 2004, último depósito de FGTS nos autos, utilize como base de cálculo o último salário da Autora. Intime-se.

TRT-PR-00369-2001-666-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Irene de Jesus Neves
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO CONTÁBIL REFEITO (FLS. 527/540).

TRT-PR-00390-2006-666-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Florisval Calapach
Réu : Paulo Pereira
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Ante o teor da certidão supracitada, intime-se o procurador do autor para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00395-2005-666-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Renato de Brito
Réu : Epi Thecnique Engenharia Ltda.
Marcos Vinicius de Brito Vieira
Silvio Thadeu Marques Machado
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Evidenciada nos autos a inexistência de bens no acervo patrimonial da sociedade Executada, desconsidero-lhe a personalidade jurídica, e, por extensão, determino à Secretaria deste MM. Juízo Executório que proceda à inclusão da pessoa dos sócios MARCOS VINÍCIUS DE BRITO VIEIRA e SILVIO THADEU MARQUES MACHADO na extremidade passiva da relação processual executiva, pois, contra este voltar-se-á o processo de execução, cujo endereço e CPF foram informados à fl. 118 dos autos.
Quanto ao pedido de expedição de Ofícios, indefiro e determino que se guarde as informações solicitadas à Receita Federal, sobre os mesmos sócios, nos autos RT 40/2005.

TRT-PR-00407-2005-666-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Sônia dos Santos
Réu : Barboza & Ribeiro Ltda.
Município de Sengés
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Marcio Nunes da Silva - PR35041
CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00414-1997-666-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Wilson dos Santos Moura Jorge
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA
Ferrovia Sul - Atlantico S.A. Fsa
ADV(S) : Adriana A. Rocha - PR22562
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio - PR7585
Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982
Em face ao disposto na Portaria Conjunta SGP/CORREG 002/2007, de 16 de fevereiro de 2007, determino a suspensão da tramitação dos presentes autos até o dia 17/05/2007. Após, tornem conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

TRT-PR-00418-2004-666-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA

Autor : João Gonçalves da Rocha
Réu : Thecnique Engenharia Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos etc.

A penhora no rosto dos autos só deve ser deferida se o bem penhorado na MC 9-2004 for suficiente para fazer face àquela e à presente execução, caso contrário não se prestaria à garantia do Juízo nos moldes preconizados pelo artigo 884, consolidado.
Ante a certidão supra, impossibilitado o exame no caso concreto.
Indefiro, por hora.
Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00421-2004-666-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Cristiano Barros Ferreira
Réu : Thecnique Engenharia Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos etc.

A penhora no rosto dos autos só deve ser deferida se o bem penhorado na MC 9-2004 for suficiente para fazer face àquela e à presente execução, caso contrário não se prestaria à garantia do Juízo nos moldes preconizados pelo artigo 884, consolidado.
Ante a certidão supra, impossibilitado o exame no caso concreto.
Indefiro, por hora.
Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00426-2005-666-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : José Rami Brizola de Oliveira
Réu : Laminadora 3 R Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, GUIAS DE RETIRADA.

TRT-PR-00443-2004-666-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Ademir Santa Cruz
Réu : Thecnique Engenharia Ltda.
Silvio Thadeu Marques Machado
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos etc.

A penhora no rosto dos autos só deve ser deferida se o bem penhorado na MC 9-2004 for suficiente para fazer face àquela e à presente execução, caso contrário não se prestaria à garantia do Juízo nos moldes preconizados pelo artigo 884, consolidado.
Ante a certidão supra, impossibilitado o exame no caso concreto.
Indefiro, por hora.
Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00444-2004-666-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Reinaldo José de Miranda
Réu : Thecnique Engenharia Ltda.
Silvio Thadeu Marques Machado
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos etc.

A penhora no rosto dos autos só deve ser deferida se o bem penhorado na MC 9-2004 for suficiente para fazer face àquela e à presente execução, caso contrário não se prestaria à garantia do Juízo nos moldes preconizados pelo artigo 884, consolidado.
Ante a certidão supra, impossibilitado o exame no caso concreto.
Indefiro, por hora.
Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00458-2005-666-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Agenor Mariano
Réu : Barboza & Ribeiro Ltda.
Município de Senges
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Marcio Nunes da Silva - PR35041
CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00537-1997-666-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍ-VA
Autor : Paulo Cesar Wasilewski
Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A. Fsa
Rede Ferroviária Federal - RFFSA
ADV(S) : Euclides Alcides da Rocha - PR23349
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Em face ao disposto na Portaria Conjunta SGP/CORREG 002/2007, de 16 de fevereiro de 2007, determino a suspensão da tramitação dos presentes autos até o dia 17/05/2007. Após, tor-

nem conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

TRT-PR-00565-2000-666-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Edson Luiz Bueno
Réu : Inpacer Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Paulo Madeira - PR16756
CIÊNCIA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTA: PRO-CEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00655-1998-666-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Adelman Ziemer Batista da Cruz.
Réu : Rede Ferroviária Federal - RFFSA
ADV(S) : Adriana A Rocha - PR22562
Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382
Em face do disposto na Portaria Conjunta SGP/CORREG 002/2007, de 16 de fevereiro de 2007, determino a suspensão do feito até o dia 17-05-2007. Intimem-se.

TRT-PR-00731-1997-666-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Eudes Ronaldo Santos
Réu : Rede Ferroviária Federal - RFFSA
Ferrovia Sul - Atlantico S.A. Fsa
ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Em face ao disposto na Portaria Conjunta SGP/CORREG 002/2007, de 16 de fevereiro de 2007, determino a suspensão da tramitação dos presentes autos até o dia 17/05/2007. Após, tornem conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Carlos Enéas Lino da Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
84.200-000 - JAGUARIAIVA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00011/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00122-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Neusa Jardim de Almeida
Réu(s) : Indústria Textil e Fiação Jaguariaiva Ltda.
INTIMADO(S) : Indústria Textil e Fiação Jaguariaiva Ltda. - (RÉU - 1)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o executado acima nomeado , ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48h (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, as quantias abaixo mencionadas, tudo conforme despacho de fls. 101.
Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/11/2006, devendo ter seus valores recalculados na data de sua efetiva liquidação.

TOTAL DEVIDO NOS AUTOS R\$23.200,93

E que está INTIMANDO também o mesmo executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, querendo, embargos à execução.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos sete dias do mês de março de dois mil e sete.

Digitado por Luciano Augusto Melchior, Analista Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

TRT-PR-RT-00161-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Marlene Rodrigues Barbosa
Réu(s) : Indústria Textil e Fiação de Jaguariaiva Ltda.
INTIMADO(S) : Indústria Textil e Fiação de Jaguariaiva Ltda. - (RÉU - 1)
O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o executado acima nomeado , ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48h (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, as quantias abaixo mencionadas, tudo conforme despacho de fls. 110.
Quantias a serem pagas, atualizadas até 09/11/2006, devendo ter seus valores recalculados na data de sua efetiva liquidação.

TOTAL DEVIDO NOS AUTOS R\$7.459,79

E que está INTIMANDO também o mesmo executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, querendo, embargos à execução.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos oito dias do mês de março de dois mil e sete.

Digitado por Luciano Augusto Melchior, Analista Judiciário,

e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

TRT-PR-RT-00481-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Maria Gracilda Canarek
Réu(s) : Município de Jaguariaíva
Barboza & Ribeiro Ltda.
INTIMADO(S) : Barboza & Ribeiro Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 00.173.921/0001-56

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o RÉU abaixo nomeado, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo, comparecer à audiência inicial, designada para o dia 24/04/2007, às 13h30min, tudo conforme Ata de fls. 21.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos sete dias do mês de Março de dois mil e sete.

Digitado por Anderson Peixoto de Souza, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
Juiz do Trabalho

Laranjeiras do Sul

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85302090 LARANJEIRAS DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00018/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99505-2006-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Elson Antonio de Souza
Réu : Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Alacir Borges Schmidt - PR15639
I - Nada a deferir quanto ao pedido de fls. 219/220, ante a penalidade contida no despacho de fl. 201.
II - Designe-se audiência para encerramento da instrução e última tentativa de conciliação, intimando-se as partes.
OBS. Foi designado o dia 17/04/2007, às 13h20min., para audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-51005-2004-053-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eliane Ramos Padilha
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquinho
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Intime-se a exequente para que, em dez dias, indique bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00012-2007-053-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Corujão Comércio de Automóveis Ltda.
Réu : Roque Aparecido Kelm
ADV(S) : Petrus Tybur Junior - PR25702
Dê-se ciência à embargante da defesa e documentos apresentados para manifestação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00017-2004-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luiz Pereira
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Manifestar-se quanto aos novos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00018-2007-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vanuza da Rosa Liviz
Réu : Clarice Martini
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00018-2006-053-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Claudécir Bernardo da Silva
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Que foi designado o dia 18/04/2007, às 13h25min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79020-2006-053-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Jocemino João Bonotto
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Angelo Alberto Menegati Boschi - PR30663
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h00min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79024-2006-053-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Francisco Carlos Cugikoski
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h03min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-99525-2006-053-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ulisses Salvador Mendes da Silva
Réu : Xingu Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Leopoldo Linhares Marochi - PR36235
Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
I) Intime-se a ré a juntar, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo perito, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 359 do CPC. (refere-se a audiometrias admissional, periódica e demissional).
II) Intime-se o autor a providenciar, no prazo de vinte dias, o exame médico solicitado pelo perito. (reclamante submeta a nova audiometria, pois não apresentou ao perito audiometria atual).

TRT-PR-79026-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Aunildo Costa
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h09min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79027-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Cecílio Szeferczyk
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h05min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79028-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Valdomiro Rufino de Siqueira
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h06min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-00028-2003-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Naira Helena Rodrigues
Réu : Alexandre Geraldo Gastao Lesnieski
ADV(S) : Jose de Paula Xavier - PR10295
Tendo em vista o contido na certidão de fl. 60, diga o exequente (réu) se tem interesse no prosseguimento da execução. Seu silêncio, em cinco dias, fará presumir a desistência.

TRT-PR-79029-2006-053-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Sebastião Antonio Laskoski
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h10min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79030-2006-053-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Dionísio Zismundo Kuffel
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h08min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79032-2006-053-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Felix Welfer
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h04min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79033-2006-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Paulo Guimarães dos Santos
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h07min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-00033-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Oliveira da Rosa
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Que foi designado o dia 18/04/2007, às 13h20min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79034-2006-053-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Leandro Langwinski Bonotto
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Angelo Alberto Menegati Boschi - PR30663
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h01min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-79035-2006-053-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Theophilo Golon
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Valdemar Morás - PR10383
Que foi designado o dia 19/04/2007, às 11h02min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-00044-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eliandra Pinto
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Que foi designado o dia 17/04/2007, às 13h15min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-99551-2006-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Gilmar Dambros
Réu : Aldroaldo Lodi Rissini
ADV(S) : Claudemir Moraes da Silva - PR29708
Para tomar ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara, na audiência de encerramento de instrução de 01/03/2007, às 13h25min., cujo inteiro teor encontra-se à sua disposição no site TRT/PR www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00060-1999-053-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Miguel da Silva Evangelista
Réu : Inmata Industrial Madeireira Tatiana Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
A executada encerrou suas atividades (certidões de fls. 52 e 77).
A penhora "on line" em relação à executada foi infrutífera. Assim sendo, intime-se o autor a juntar, no prazo de quinze dias, cópias do contrato social da executada e de eventuais alterações, se pretende que a execução seja dirigida em face dos sócios, bem como a informar os números de seus documentos pessoais (CPF, carteira de identidade, PIS e CTPS).

TRT-PR-00060-2000-053-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Reginaldo Ceolato
Réu : Casa Nova Materiais de Construções Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
A fim de permitir a realização da penhora, consoante requerida na petição retro, intime-se o exequente a fornecer, no prazo de quinze dias, o número do CNPJ da executada, bem como informar o número de seus documentos pessoais.

TRT-PR-00062-2000-053-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Helio José Feltraco
Réu : Stilo Moveis Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
A fim de dar prosseguimento da execução, com a citação da parte passiva, intime-se o exequente a informar, no prazo de vinte dias, o novo endereço da executada, bem como a juntar cópia de seu contrato social.

TRT-PR-00062-2007-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Altair Nogueira
Réu : José Edemar Frei
ADV(S) : Anderson Pezzarini - PR40932
Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00063-2007-053-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Geraldo Trajano de França

Réu : Valter Miranda Reis

ADV(S) : Jeandré Clayeber Castelon - PR36563

Edno Pezzarini Junior - PR32980

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a seu constituinte da audiência designada.

TRT-PR-00064-2004-053-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Valdecir Ramiro

Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal

Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil Município de Laranjeiras do Sul

ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607

Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028

I - Homologo o acordo de fls. 318/319 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

II - Custas, pela terceira ré, isenta (art. 790-A, I, da CLT).

III - Deverá a terceira ré pagar as despesas processuais (fl. 255), devidamente atualizadas, em cinco dias, após a data prevista para pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00065-2007-053-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Naldo Rodrigues

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Geral de Cafelândia e Cascavel

ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00066-2007-053-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Nolar Bordim

Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00068-2007-053-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Rozeli Mularczek

Réu : R. Fontanella & Cia Ltda.

ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00069-2007-053-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Valdevino Santos do Nascimento

Réu : Irene Maria Piva Linke

ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00070-2007-053-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Itamar Consorte dos Santos

Réu : Agro Insumos Meridional Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00071-2007-053-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Mario Pereira dos Santos

Réu : Avelino Cassol

ADV(S) : Carlefe Moraes de Jesus - PR28989

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00072-2007-053-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Maria Clara Godinho

Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00073-1996-053-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Moacir Casagrande

Réu : Antonio Dirceu Gaio

ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734

Indique o exeqüente, em dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00073-2007-053-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Divanir de Paula Almeida

Réu : Maria Goreti Pereira dos Santos Tonial

ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00074-2007-053-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Wilson Roberto da Silva Viencz

Réu : COPEL Distribuição S.A.

ADV(S) : Fernando Pegoraro Rosa - PR39096

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00087-2007-053-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Nori Inácio da Cruz

Réu : Cooperativa Agrícola Mista e Industrial Santa Regina Ltda.

ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00088-2007-053-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Marcelo Dariva

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00089-2007-053-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Nivaldo João Kailer Kava

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00090-2007-053-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Lucia Lupato

Réu : Espigao Alto Confeccões Ltda.

ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00091-2007-053-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Valdemar Engel Guth

Réu : J. C. I. Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00092-2007-053-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Antonio Fernandes da Costa

Réu : J. C. I. Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00093-2007-053-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Iracema de Fátima Cardoso dos Santos

Réu : Clécio José Luvisa

Edmar Luvisa

ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00109-1996-053-09-00-4 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Gentil Borba

Réu : Dhr Empresa de Construções Ltda.

ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Intime-se o exeqüente a juntar, no prazo de vinte dias, cópia do contrato social da executada e suas alterações sociais e a informar o número do CNPJ da parte passiva (ônus que incumbe à parte interessada).

TRT-PR-00111-2005-053-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Ivo Adão Calacoes

Réu : Olinto Fontana

ADV(S) : Fernando Bertuol Pietrobon - PR33434

Dê-se ciência ao executado quanto à penhora de valores de sua conta-corrente e quanto à garantia da execução.

TRT-PR-00118-2000-053-09-00-2 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Antonio dos Santos Rodrigues

Réu : Pedro Vatrax

ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945

A fim de dar prosseguimento à execução, com a citação do devedor, intime-se o exeqüente a informar, no prazo de quinze dias, o endereço atualizado do executado e o número de seu CPF, para permitir a realização de penhora “on line” e consulta ao site do DETRAN/PR, bem como a cumprir a determinação de fl. 51 - item I.

TRT-PR-00122-1998-053-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Pedro Colaco

Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945

II) Na forma do art. 49 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, intime-se o exeqüente a fornecer, no prazo de cinco dias, os números de seus documentos pessoais (CPF, RG, PIS e CTPS), alertando-o de que a expedição de guia de retirada em seu favor está condicionada ao fornecimento dos dados documentais acima referidos, conforme penalidade imposta pelo dispositivo legal supra aludido.

TRT-PR-00139-2000-053-09-00-8 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Soeli Gruba

Réu : Limpitex - Serviços Especiais S/C Ltda.

ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945

A executada se encontra em local incerto e não sabido (edital de fl. 35).

A penhora “on line” em relação à executada foi infrutífera. Assim sendo, intime-se a autora a juntar, no prazo de quinze dias, cópias do contrato social da executada e de eventuais alterações, se pretende que a execução seja dirigida em face dos sócios, bem como a informar o número de seus documentos pessoais.

TRT-PR-00170-1995-053-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Argemiro Souza dos Santos

Réu : União Federal

ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

Vista ao exeqüente da conta de fl. 430.

TRT-PR-00175-2004-053-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Elizete Maciel do Nascimento

Réu : Associação dos Deficientes Físico de Toledo

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Anemere Dulaba - PR31382

Fica V. Sª cientes de que na VT de Toledo/Pr foram designados os dias 29/03/2007 e 12/04/2007, com início as 10:00 horas, para realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao OLINDA PARK HOTEL, sito no Rodovia PR 182 - KM 02, em TOLEDO/PR.

TRT-PR-00185-2006-053-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Gerssi Bemal da Silva

Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286

Ficam V. Sª. cientes de que foi proferido despacho do seguinte teor: “I) Requisite-se o valor de R\$ 150,00 junto à SECOF do TRT da 9ª Região, para fazer frente às despesas iniciais da perícia para aferição de insalubridade. II) Revogo em parte o despacho de fl. 281 - item II -, determinando a intimação do perito quanto à sua nomeação para realização das perícias para análise da redução da capacidade laborativa e insalubridade no local de trabalho”.

O perito ILTON FRANZONI designou o dia 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, para realização das perícias para aferição da insalubridade e da redução da capacidade laborativa, as quais serão realizadas no escritório da reclamada e local de trabalho do reclamante.

Deverá, ainda, a ré dar ciência quanto à data das perícias aos assistentes técnicos por ela indicados.

TRT-PR-00212-1996-053-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Romildo Petri

Réu : Transportes Rodoviarios Zgoda Ltda.

ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945

Constatando-se alienação fiduciária sobre o veículo descrito na fl. 282, oficie-se ao credor fiduciário solicitando-se que informe se o contrato donde se originou esse encargo está sendo cumprido pela contrante, ou se faltante alguma parcela, informe o número.

Antes, intime-se o exeqüente a informar, no prazo de dez dias, o endereço e nome completo do credor fiduciário.

TRT-PR-00214-1996-053-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Lauri Przybysz

Réu : Nelio Hack

ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

Indique o exeqüente, em dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00219-1995-053-09-00-5 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Ademar Borges de Almeida

Réu : Empreiteira de Mão de Obra Armaferro Ltda.

ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Apresente o autor, em quinze dias, cópia do contrato social da ré.

TRT-PR-00223-2006-053-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Lurdes de Fátima Caldas dos Anjos

Réu : Elisabeth de Oliveira

</

João Carlos Colla
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-00271-2005-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jaime José Praxedes
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Adilson Jose Frutuoso - SC19419
II) Dê-se ciência à executada quanto à penhora do depósito recursal e de valores de sua conta-corrente e que o Juízo se encontra garantido, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00278-2005-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jurides Alves de Moraes
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Ricardo Jose Daqostim - PR35623
Para querendo, interpor impugnação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00286-2004-053-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Olivio Rodrigues de Jesus
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Que foi designado o dia 17/04/2007, às 13h17min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-00293-2003-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jair Wessalowski
Réu : Hellman S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00297-2006-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jane Maria Hendges da Silva
Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Manifestar-se quanto à declaração juntada pela ré.

TRT-PR-00299-2003-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vagner Ribeiro dos Santos
Réu : Versao Urbana Indústria do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada no Banco do Brasil.

TRT-PR-00303-2005-053-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alberto Finger
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
Artemis Transmissora de Energia S.A.
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Para querendo, interpor impugnação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00339-2005-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jean Carlos Ribeiro Marasca
Réu : Elias Ribeiro & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Elizabeth Graebin - PR21580
I) Manifestem-se as partes quanto à ausência da folha 69, conforme constatado pelo perito

TRT-PR-00353-2000-053-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Mary Teresinha Soares
Réu : Tataco Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
A fim de que a penhora possa ser realizada, consoante requerida na petição retro, intime-se a exeqüente a fornecer, em quinze dias, o número do CNPJ da executada, juntando os documentos pertinentes, bem como a informar os números de seus documentos pessoais.

TRT-PR-00385-2006-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Aparecida Machado da Luz
Réu : Gislaíne Elizabeth da Silva
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Luiz Octavio Paiva - PR24594
Deverão os advogados das partes informarem os endereços corretos de suas constituintes, em razão da devolução das notificações de fls. 42/43, com as informações do correio de que os números indicados não existem.

TRT-PR-00386-1993-053-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Darci da Silva
Réu : Laticínios Laranjeiras Ltda.
ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734
Apresente o autor cópia do contrato social da ré em quinze dias.

TRT-PR-00396-2006-053-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Therezinha Aparecida Cordeiro
Réu : Catarina do Belém Martins dos Santos Rosa Ataíde Rosa
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
I) Retifiquem-se a autuação e demais registros processuais para constar como primeira ré CATARINA DO BELÉM MARTINS DOS SANTOS ROSA.
II) Dê-se ciência à parte autora da certidão de casamento retro.

TRT-PR-00399-2005-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Afonso de Souza
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Adilson Jose Frutuoso - SC19419
II) Dê-se ciência à executada quanto à penhora do depósito recursal e de valores de sua conta-corrente e que o Juízo se encontra garantido, para fins do art. 884 da CLT

TRT-PR-00440-1995-053-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Mariza Boeira
Réu : Jornal Folha do Iguacu de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
A fim de permitir a realização da penhora, consoante requerida na petição retro, intime-se a exeqüente a fornecer, no prazo de quinze dias, o número do CNPJ da executada, bem como informar o número de seus documentos pessoais.

TRT-PR-00458-2006-053-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Clarice Buazak
Réu : Irineu Picinini
Tolimp Serviços Ltda.
Município de Quedas do Iguacu
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Indefiro o pedido de juntada dos documentos solicitados pela autora na petição retro, visto que o primeiro réu se trata de firma individual (fl. 29).

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-00463-2006-053-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Tadeu Chitkoski (Espólio De)
Réu : Indústria e Comércio Agrícola Passarin Ltda.
Fernandes Luiz Passarin
ADV(S) : Estevam Damiani - PR16982
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00464-1994-053-09-00-1 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Benedita Gonçalves
Réu : Município de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Rosa Elci dos Anjos - PR16066
Leopoldo Linhares Marochi - PR36235
I - Parcial razão assiste à ré (petição de fls. 145/149), tendo em vista que os documentos que constam dos autos comprovam que a ré pagou quatro parcelas do acordo (a primeira no ato da assinatura e outras três através dos recibos de fl. 150).
III - Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, atualize-se a conta e dê-se vista às partes.

TRT-PR-51068-2006-053-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marlene Alves
Réu : E. Besegato & Cia. Ltda.
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00475-2005-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marcos Roberto Pacheco
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR Conselho Indígena Regional de Guarapuava (Reserva Rio das Cobras)
ADV(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847
Manifestar-se quanto aos quesitos complementares apresentados pelo perito.

TRT-PR-00480-1997-053-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Gentil Busnello
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034
I - Quanto a petição de fls. 603/604, reperto-me ao despacho de fls. 522, item I.
II - Intime-se
III - Após, retornem os autos ao contador para que, em vinte dias, retifique a conta, conforme decisão de fls. 589/592.
Teor do despacho de fl. 522, item I:
I) Pela sentença (fl. 357), determinou-se que não seria procedi-

dos os descontos previdenciários e fiscais.
Assim sendo e em obediência à coisa julgada, os valores computados pelo contador a título de contribuição previdenciária (parte do empregado e do empregador) e Imposto de Renda (resumo de fl. 505 e planilha de fls. 516/520), deverão ser excluídos da conta de execução.

TRT-PR-00485-1993-053-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Erondi Martins Cruz
Réu : Madeireira Goioxim Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Apresente o autor, em quinze dias, cópia do contrato social da ré.

TRT-PR-00487-1999-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Juarez dos Santos
Réu : Empreiteira Zeper S/C Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Intime-se o autor a juntar cópia do contrato social da ré em quinze dias.

TRT-PR-00517-1997-053-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Maria dos Santos
Réu : José Huf
ADV(S) : Joao Morais do Bonfim - PR21436
Indique o exeqüente, em dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00521-2005-053-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Cavalheiro Farias
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Que foi designado o dia 18/04/2007, às 13h15min., para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-00584-2005-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Gibikoski Neto
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Que foi designado o dia 18/04/2007, às 13h27min., para realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-00896-1998-053-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Laudelino Cottet
Réu : Osni Bueno Pedroso
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
A fim de que a penhora possa ser realizada, consoante requerida na petição retro, intime-se o exeqüente a fornecer, em quinze dias, o número do CPF do executado e a informar os números de seus documentos pessoais.

TRT-PR-00954-1996-053-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Josmar Kolenezcz
Réu : Guimaraes Oliveira dos Santos Herondina Santos de Oliveira
ADV(S) : Magali S. Schafranski - PR15400
Celia Schery - PR21354
Dê-se ciência ao exeqüente de contido nos documentos de fls. 103/106 e para informar o número do CPF do primeiro executado, em quinze dias.

TRT-PR-00978-1996-053-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Francisco Bortolin
Réu : Dhr Empresa de Construções Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Intime-se o exeqüente a juntar, no prazo de vinte dias, cópia do contrato social da executada e suas alterações sociais e a informar o número do CNPJ da parte passiva (ônus que incumbe à parte interessada).

TRT-PR-00979-1996-053-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adão Diocezano da Silva
Réu : Geteco Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Airton Amílcar Machado Momo - PR23558
Manifeste-se o exeqüente, em dez dias, sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00990-1995-053-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adilson Wirbowski
Réu : Nelson Diel Anacleto
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Intime-se o exeqüente a indicar, no prazo de dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01048-1994-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Marcos Proniesveski
Réu : Gildo Petro
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Indique o exeqüente, em dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01061-1996-053-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Liria Aparecida Cavasotto
Réu : Limpadora Mirandopolis Representações e Serviços Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Apresente o autor, em quinze dias, cópia do contrato social da ré.

TRT-PR-01173-1994-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alexandre Jantara
Réu : Gilberto David Marcon
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Manifeste-se o exeqüente, em dez dias, sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01310-1995-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joel Araujo
Réu : Antonio Fernandes Leite Machado
ADV(S) : Sergio Soares de Moraes Jesus - PR19395
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01321-1995-053-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Elias Dallamaria
Réu : Lelo Empreiteira de Mão de Obras Ltda.
Del Rey Planejamento e Construção Ltda.
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Intime-se o autor a trazer cópia do contrato social da ré em quinze dias.

TRT-PR-01372-1995-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jorge Carvalho de Barros
Réu : Nelson Diel Anacleto
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Indique o exeqüente, em dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01413-1994-053-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Josefa Correa da Silva Amorim
Réu : Atenas Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Sergio Soares de Moraes Jesus - PR19395
II - Apresente o autor, em quinze dias, cópia do contrato social da ré.

TRT-PR-01728-1994-053-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Maria de Oliveira
Réu : Gilberto David Marcon
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Indique o exeqüente, em dez dias, bens passíveis de penhora.

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Cezar Luiz Kostecki
Diretor(a)

Loanda
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LOANDA
AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483
87900000 LOANDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00009/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-027-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Mauricio Lazarin Garcia
Réu : Município de Loanda
ADV(S) : Vani das Neves Pereira - PR20442
Manifestar-se, ante a certidão de fl. 106, acerca da nomeação do perito de Paranavaí, valendo o silêncio como anuência.

TRT-PR-51003-2006-027-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Rosely Rodrigues Sirino
Réu : Rosália Alves da Silva
ADV(S) : David Lupião Fernandes - PR12460
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-00005-2007-027-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Patrícia Helena Aparecida Fontes
Réu : C. A. Herrera Me
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963
Retirar os documentos que acompanharam a inicial, exceto os relativos à representação, mediante recibo nos autos, em razão do arquivamento da Reclamatória, conforme Termo de Audiência de fl. 33..

TRT-PR-00006-2007-027-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Mariza Vieira de Souza
Réu : C. A. Herrera Me
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963
Retirar os documentos que acompanharam a inicial, exceto os relativos à representação, mediante recibo nos autos, em razão

do arquivamento da Reclamatória, conforme Termo de Audiência de fl. 33.

TRT-PR-00007-2007-027-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Patrícia Cunha Tiburtino de Lima
Réu : C. A. Herrera Me
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963
Retirar os documentos que acompanharam a inicial, exceto os relativos à representação, mediante recibo nos autos, em razão do arquivamento da Reclamatória, conforme Termo de Audiência de fl. 33.

TRT-PR-51020-2005-027-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Edenivaldo Jose de Almeida
Réu : Quadrante Construções Obras e Serviços Ltda.
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Tomar ciência da suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980, ante a inércia do exequente.

TRT-PR-51024-2006-027-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Silvio Candido Machado
Réu : Supermercado Castelhão Ltda.
ADV(S) : Claudio Bogdan - PR12344
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-00025-2005-027-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Juarez Ribeiro da Silva
Réu : Jose Maria Pereira Fernandes
Francisco Antonio Fernandes
João Batista Fernandes
Francisco Fernandes
ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361
Tomar ciência da suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980, ante a inércia da parte exequente.

TRT-PR-51041-2006-027-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Cícero Rosa de Magalhães
Réu : Antônio José Soares
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-00044-2006-027-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Sandra Aparecida Gonsales de Souza
Réu : Auto Posto Nova Londrina Ltda.
ADV(S) : Anderson Donizete dos Santos - PR31327
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-00061-2005-027-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Juvenal Rodrigues Martins
Réu : Laticínios Loanda Ltda.
Gregorio Martinez Sanches
Geni Serafim Martinez
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00064-2006-027-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Magdiel Alio
Réu : Darom Móveis Ltda.
ADV(S) : Fabrício Luís Akasaka Torii - PR35226
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-51065-2005-027-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Fabiano Barbosa
Réu : Edson Salles de Barros Confeitaria [ME]
Edson Salles de Barros
ADV(S) : Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571
Informar o atual endereço da parte executada, sob pena da intimação da constrição ser realizada via edital.

TRT-PR-00070-2006-027-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Alexandro Fávoro
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S. A. U. Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar-se, sucessivamente, iniciando pelo autor, sobre as petições de fls. 375/385 e 412/426.
No silêncio, será presumida a concordância com o pedido.

TRT-PR-00071-2006-027-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Agnaldo Mine do Amaral
Réu : Ambiental - Vigilância Ltda.
S. A. U. Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar-se, sucessivamente, iniciando pelo autor, sobre as petições de fls. 378/388 e 414/428.
No silêncio, será presumida a concordância com o pedido.

TRT-PR-00083-2005-027-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Ana Esteves de Assis

Réu : Edson de Oliveira Andrade
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Tomar ciência da suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980, ante a inércia da parte exequente.

TRT-PR-00108-2006-027-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Pa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Walter Kruse - PR15576
Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência de que os autos 23 RT 1953/1999, em que figuram como reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavá e reclamada Banco do Brasil S.A., que tramitavam na Vara do Trabalho de Paranavá foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Loanda, onde foram reatuados e passam a tramitar como 27 RT 108/2006.

TRT-PR-00114-2006-027-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Elenildo Arraes de Matos (Espólio De)
Réu : Bercamp Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Ribeiro Pedro - SP95704
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-00123-2005-027-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Regina Alves de Souza
Réu : Maria Aparecida do Prado Zorzi Confeccões
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00124-2005-027-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Rosenilda dos Santos de Oliveira
Réu : Maria Aparecida do Prado Zorzi Confeccões
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00128-2005-027-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Angela Maria da Silva
Réu : Maria Aparecida do Prado Zorzi Confeccoes
ADV(S) : Edvino Jaskowiak Tel - PR9761
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00133-2005-027-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Marinete Penteado de Moura
Réu : Maria Aparecida do Prado Zorzi Confeccões
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00144-2005-027-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Sulene da Silva Pinto
Réu : Granja Juliane Ltda.
Maria Aparecida Valerio Dutra
Maria Lucia Jorge Leite
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981
Tomar ciência da suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980, ante a inércia da parte exequente.

TRT-PR-51148-2005-027-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Ivonete Freitas Leite
Réu : A P M I - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Santa Isabel do Ivai
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-51149-2005-027-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Manizete Aparecida Moraes Marques
Réu : A P M I - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Santa Isabel do Ivai
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-51150-2005-027-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Maria Aparecida Berto
Réu : A P M I - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Santa Isabel do Ivai
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-51151-2005-027-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Neusa Gomes de Oliveira
Réu : A P M I - Associação de Proteção A Maternidade e A

Infancia de Santa Isabel do Ivai
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-51152-2005-027-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Roseli Lacintra da Silva
Réu : A P M I - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Santa Isabel do Ivai
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-51154-2005-027-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Luzia Aparecida Lacintra
Réu : A P M I - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Santa Isabel do Ivai
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-00156-2006-027-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Luiz Antônio Ursulino da Silva
Réu : Gerosa Consórcio Ltda.
ADV(S) : Eduardo Procópio de Souza - PR39160
Tomar ciência da decisão, em audiência, que deferiu o pedido de desistência do autor e julgou o processo extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00159-2006-027-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Andreia Airton da Silva
Réu : Erli Borges de Melo [ME]
Cristiano Pereira Santana
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Tomar ciência do indeferimento da petição inicial, bem como da extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00160-2006-027-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Tatiane Garcia
Réu : Erli Borges de Melo [ME]
Cristiano Pereira Santana
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Tomar ciência do indeferimento da petição inicial, bem como da extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00161-2006-027-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Eliane dos Santos de Oliveira
Réu : Erli Borges de Melo [ME]
Cristiano Pereira Santana
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Tomar ciência do indeferimento da petição inicial, bem como da extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, paagrafo único, c/c artigo 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00162-2006-027-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Maria do Carmo Garcia
Réu : Erli Borges de Melo [ME]
Cristiano Pereira Santana
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Tomar ciência da extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00163-2006-027-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Sheila Cristina Riechel
Réu : Erli Borges de Melo [ME]
Cristiano Pereira Santana
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Tomar ciência do indeferimento da petição inicial, bem como da extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00164-2006-027-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Fernanda Soares da Silva dos Santos
Réu : Erli Borges de Melo [ME]
Cristiano Pereira Santana
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Tomar ciência do indeferimento da petição inicial, bem como da extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00165-2006-027-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Junior Cesar Pereira (Menor)
Réu : Erli Borges de Melo [ME]
Cristiano Pereira Santana
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Tomar ciência do indeferimento da petição inicial, bem como da extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00192-2005-027-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA

Autor : Jose Antonio dos Santos
Réu : Frigorifico Loanda Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00310-2005-027-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Claudio Moreno
Réu : Esmanhoto e Esmanhoto Ltda. Indústria e Metalurgica e Fundica
ADV(S) : Carlos Teodoro Soster - PR13912
Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - PR15503
Retirarem os documentos que acompanharam a inicial e contestação, com as cautelas de estilo, exceto documentos relativos à representação das partes.

TRT-PR-00405-2005-027-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Luciana Aparecida Passador
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Retirarem os documentos que acompanharam a inicial e a contestação.

TRT-PR-00423-2005-027-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Genici Pereira de Souza
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira (Map S Confeccoes)
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00451-2005-027-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Jovino Alves dos Santos
Réu : Antonio Nelson Roseira
ADV(S) : Vladimir Castro Jordao - PR18219
Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em razão do acordo realizado, sob pena de execução.

TRT-PR-00459-2005-027-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Fecularia Loanda Ltda.
Réu : Vanderlei Souza
ADV(S) : Vadeir Jose Pereira - PR20650
Tomar ciência da suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980, ante a inércia da parte exequente.

TRT-PR-00467-2005-027-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Ronaldo Lucio Ferreira
Réu : Navegação Sao Jose Ltda.
Álvaro de Freitas Netto
Nelson de Freitas Netto
José Lopes Esteves
ADV(S) : Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571
Tomar ciência do despacho de fl. 277.

TRT-PR-00494-2005-027-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Jose Geraldo Jordao
Réu : Pissarro e Beltramiini Ltda.
Dilhermano Pissarro Junior
Sheila Fernandes Beltramiini
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Indicar bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-00521-2005-027-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Marcia Pereira da Silva
Réu : Edson da Silva Loanda Me
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Indicar o endereço completo da empresa reclamada para a realização da diligência requerida.

TRT-PR-00572-2005-027-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Vanderlei Pereira da Silva
Réu : Edson da Silva Loanda Me
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Indicar o endereço completo da empresa reclamada para a realização da diligência requerida.

TRT-PR-00597-2005-027-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Jose Eduardo Marsola
Réu : Progresso Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-00699-2005-027-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : Marcela Soares da Silva
Réu : Distribuidora de Alimentos Celta Ltda.
ADV(S) : Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981
Juarez Lopes Franca - PR21286
Tomar ciência da decisão que retirou os autos de pauta.

TRT-PR-00771-2005-027-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
Autor : João Antônio da Silva Filho
Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395
 Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663
 Da designação do dia 12 de abril de 2007, às 14 horas, com visita ao local laborado, para realização da perícia.
 Fica, ainda, a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), atuais e do período laborado pelo reclamante.

TRT-PR-00815-2005-027-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Geraldo Reis Barbosa
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Tomarem ciência da homologação dos cálculos de fls. 676/691, bem como para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00852-2005-027-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Devair Lopes dos Anjos
 Réu : João Patron
 Benedito Sérgio Patron
 ADV(S) : Bruno Moreira Alves - PR9921
 Nilton Cezar Avila - PR22334
 Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora.

VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Leslie Maria Ruiz Guimarães
 Diretor(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Processo nº: RT 109/2006
 Reclamante: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA CRUZ
 Reclamado : A P M I - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI
 MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

AUDIÊNCIA UNA: em 25/04/2007, às 13:40 horas

A **Doutora ANGELA NETO RODA**, Juiza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda – PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a Reclamada **A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ/MF sob nº 78.187.796/0001-20**, nas pessoas de seus representantes, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **doajuizamento da reclamatória em epígrafe**, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como, **NOTIFICANDO-A** para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se na data e horário acima mencionados, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Loanda, sito na Av. Governador Munhoz da Rocha, nº 1483 – centro- 87900-000 – Loanda – PR, quando poderá apresentar sua resposta (CLT, art. 847), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias (CLT, art. 845), constantes de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, acompanhado (a) das testemunhas que pretenda ouvir (CLT, art. 845) estas no máximo de 3 (três), ou arrolá-las, devidamente qualificadas, até 10 (dez) dias antes da audiência (CPC, art. 407), sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, nos termos do artigo 825 da CLT. **O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.
 Loanda, 14 de março de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANGELA NETO RODA
 Juiza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Processo nº: RT 110/2006
 Reclamante: DIRCE JULIANE DA SILVA
 Reclamado : A P M I - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI
 MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

AUDIÊNCIA UNA: em 25/04/2007, às 13:50 horas

A **Doutora ANGELA NETO RODA**, Juiza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda – PR, no uso de suas atribuições legais,

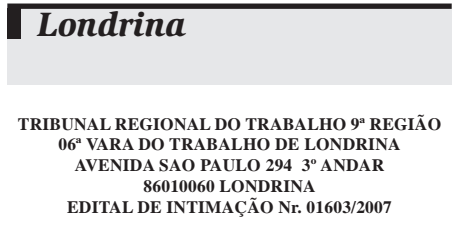
FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a Reclamada **A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ/MF sob nº 78.187.796/0001-20**, nas pessoas de seus representantes, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **doajuizamento da reclamatória em epígrafe**, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como, **NOTIFICANDO-A** para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se na data e horário acima mencionados, na sala de

audiências da Vara do Trabalho de Loanda, sito na Av. Governador Munhoz da Rocha, nº 1483 – centro- 87900-000 – Loanda – PR, quando poderá apresentar sua resposta (CLT, art. 847), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias (CLT, art. 845), constantes de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, acompanhado (a) das testemunhas que pretenda ouvir (CLT, art. 845) estas no máximo de 3 (três), ou arrolá-las, devidamente qualificadas, até 10 (dez) dias antes da audiência (CPC, art. 407), sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, nos termos do artigo 825 da CLT. **O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.
 Loanda, 14 de março de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANGELA NETO RODA
 Juiza do Trabalho



Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96009-2005-673-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Dinardi Engenharia Civil e Construções Ltda.
 Réu : União
 ADV(S) : Domingos José Perfeito - PR7848
 Ciência do despacho de fl. 157:
 “1. Recebo a petição das fls. 136/143 como embargos à execução. Manifestação da Fazenda Nacional às fls. 152/156.
 2. Face à identidade de partes e matéria, determino a juntada desta nos autos de Execução de Penalidade Administrativa nº 1545/05.
 3. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-78001-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PRO-CESSUAL
 Autor : João Hiroshi Matsuo
 Réu : Caixa de PREvidência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : João Carlos Monteiro - PR20520
 Sadi Bonatto - PR10011
 Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
 Ciência de que em cumprimento ao disposto no art. 7º da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como em função da lista de classes processuais disponíveis neste E. Tribunal, os presentes autos foram reclassificados como “Ação Diversa - ADIV”, passando a tramitar como ADIV 33/2006.

TRT-PR-99502-2005-673-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Hilda Tiago Barboza de Carvalho
 Réu : Sulbrasil Instalações Hidráulicas S/C Ltda.
 Construtora Khouri Ltda.
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
 Fica Vossa Senhoria intimado da interposição de recurso pela parte contrária, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99515-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Claudia Ceneviva
 Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
 ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
 Fica o reclamado intimado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da resposta ao ofício encaminhado à 1ª Vara do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-99509-2005-673-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Pedro Mateus dos Santos
 Réu : Battistella Policastro S.A. Indústria e Comércio de Arte-fatos
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
 Ciência do laudo pericial apresentado (fl. 294 e seguintes), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-81108-2006-673-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Rosilene Bernardo Rodrigues
 Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)

ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
 Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
 Ciência de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível às fls. 35 a 37:
 “Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 813 e seguintes do Código de Processo Civil, para confirmar o arresto deferido liminarmente às fls. 19/20, tornando a medida definitiva.
 Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais - calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.69128) nos termos do art. 789, parágrafo 3º, alínea “c”, da Consolidação - que fixo em R\$ 113,83.”

TRT-PR-81109-2006-673-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Leandro de Oliveira
 Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
 Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
 Ciência de que nos autos em epígrafe, foi proferida decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos às fls. 36/38:
 “Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 813 e seguintes do Código de Processo Civil, para confirmar o arresto deferido liminarmente às fls. 15/16, tornando a medida definitiva.”

TRT-PR-81110-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Lucy Moreira da Silva
 Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
 Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
 Ciência de que nos autos em epígrafe, foi proferida decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos às fls. 32/34:
 “Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 813 e seguintes do Código de Processo Civil, para confirmar o arresto deferido liminarmente às fls. 16/17, tornando a medida definitiva.”

TRT-PR-51241-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Kellen Martins Escaraboto
 Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
 ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662
 para proceder as anotações na CTPS da autora e a comprovar os depósitos de FGTS mais multa de 40%, na conta vinculada da autora, emitindo-se as guias para levantamento dos depósitos, sob pena execução direta pelo valor correspondente, conforme determinado à fl. 142.

TRT-PR-00263-2007-673-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Francovig & Cia. Ltda.
 Réu : Adilson José Pedro
 ADV(S) : Everson Andre Xavier - PR26900
 Ciência da ordem de serviço de fl. 49:
 “1. Cadastrar o procurador do réu junto ao SUAP e autuação, Dr. Everson André Xavier, OAB/PR 26.900, constituído à fl. 48.
 2. Inicialmente, intimar a parte consignada a regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias.
 3. Regularizada, fazer os autos conclusos.”

TRT-PR-00340-1992-673-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ramiro Lopes Pereira
 Réu : Clínica Colina Verde Ltda.
 Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
 Fica a primeira reclamada intimada para comparecer perante esta Secretaria e proceder às anotações determinadas na r. decisão de fls. 1035/1042

TRT-PR-00550-2007-673-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Michele Cristina Viezzi Tribusi
 Réu : Nelson Wiliams & Oliveira Advogados Associados
 Loyalty Assessoria e Consultoria Empresarial S/S Ltda.
 Oliveira e Olivii Advogados Associados
 Olicomex Importadora & Exportadora Ltda.
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço do quarto réu (Olicomex Imp. e Exp. Ltda.).

TRT-PR-51706-2006-673-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maria José da Silva
 Réu : Ivone Vieira
 ADV(S) : Marcos Luis Sanches - PR37753
 Fica intimada a parte autora para retirar em Secretaria sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00998-2007-673-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Wilson José de Brito
 Réu : Salvador Rico Filho

ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
 Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do réu.

TRT-PR-01006-2007-673-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marco Antonio Ferreira
 Réu : Fossil Saneamento Ltda.
 Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
 Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço da primeira ré Fossil Saneamento Ltda.

TRT-PR-01035-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcos de Jesus
 Réu : Pigiaiani & Pereira Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Ciência da ordem de serviço de fl. 76:
 “ - Acondicionar a CTPS do autor em pasta própria nesta Secretaria. - Intimar a ré a proceder às anotações do contrato de trabalho, nos termos da decisão de fls. 54/60, bem como a manifestar-se quanto aos cálculos apresentados pelo autor, em 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-01078-1993-673-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Luis Eduardo Saiz
 Réu : Ais - Associação Para Investimento Social
 ADV(S) : Elizabeth Nadalim - PR11863
 Ante o expediente de fl. 693, fica o autor intimado para que apresente seus dados pessoais atualizados (RG, CPF e endereço).

TRT-PR-01534-2006-673-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : José Antonio Nogueira de Lucca
 Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 495:
 “1. Recebo os recursos no efeito meramente devolutivo.
 2. Às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal, querendo, iniciando-se pelo autor.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-52586-2002-673-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Juvenila da Cunha Ferreira
 Réu : Rosa Liutti (Espólio de)
 ADV(S) : Ademir Simoes - PR8730
 Tomar vistas do requerimento de penhora apresentado pela exequente à fl. 109 (requer seja determinada a penhora sobre os rendimentos do imóvel, assim considerados o aluguel, e para tanto requer a intimação da inventariante, por meio de seu procurador para que passe as informações necessárias; requer sucessivamente a penhora do imóvel descrito na fl. 96).

TRT-PR-01592-1997-673-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Reinaldo Biondi
 Réu : Cooperbens Locadora Adm.De Bens e Loterias Ltda.
 José Aparecido Gomes de Almeida
 Júlio César Gomes de Almeida
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 Ante a diligência negativa da COPEL, apresentar o autor, em trinta dias, os atuais e corretos endereços dos sócios demandados, ou requerer o que entender de direito (art. 232 CPC), nos termos do r. despacho da fl. 240:
 “1. Da análise dos autos, verifica-se que a execução se dirige aos sócios da executada (fl.146), ante a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica para garantia da execução.
 2. Citada a executada via editalícia (fl. 109), impõe-se a citação dos sócios José Aparecido Gomes de Almeida e Júlio César Gomes de Almeida.
 3. Negativa a diligência via Copel, intime-se a parte exequente a apresentar, em 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos sócios demandados, ou requerer o que entender de direito (art. 232 CPC).
 4. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-01624-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : José da Silva
 Réu : Transbovino Rodrigues Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Marcelo Constantino Malaguido - PR30960
 Ciência de que foi informado a este Juízo, através do protocolo n.º 12510, de que a audiência para a oitiva da testemunha no Juízo de Cambé, foi adiada para o dia 05/06/2007, às 10:00 horas.

TRT-PR-01635-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Kelcilene Seixas Garcia
 Réu : Expresso Maringa Transportes Ltda.
 ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 234:
 “1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-01637-1996-673-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcos Prado
Réu : Roehrig e Cia Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 Julio Rodolfo Roehrig - PR2368
 Manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da reavaliação do bem penhorado à fl. 195 (despacho da fl. 664).
 Certidão da fl. 668: “Certifico que, em cumprimento ao mandado expedido nos autos supra, me dirigi até o endereço indicado e, sendo aí, reavalei o lote 04, da quadra 20, constante da matrícula nº 27.355 do 2º Ofício de Londrina, em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). O referido é verdade e dou fé. Londrina, 13 de novembro de 2006. Walter Santana Oficial de Justiça Avaliador”

TRT-PR-01689-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carlos Cesar Modenuti
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 352:
 “1. Intime-se a parte demandada a comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais devidas.
 2. Vindo a resposta, verifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos. Arquivem-se.
 3. Silente a parte, proceda a secretaria à apuração dos valores. Cite-se o réu.
 4. Regularmente citado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, determine que se proceda à rotina de bloqueio de contas e aplicações financeiras de titularidade do réu (qualificado à fl. 132), disponibilizada pelo sistema Bacen-Jud.
 5. Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada, intime-se o réu, especificamente para os fins dos art. 879, parágrafo 2º da CLT.
 6. No decurso, liberem-se referidos depósitos, abatendo-se do montante em execução.
 7. Garantia a execução, intime-se o réu de que o valor bloqueado fica convertido em penhora e, na ausência de embargos, liberem-se os depósitos para a satisfação integral do débito. Verifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos. Arquivem-se.”

TRT-PR-01842-2006-673-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Denilson Souza Leão
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 173:
 “1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-01844-1999-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Imaculada da Conceição Tomazi Marconato
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Terra Forte Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 555:
 “1. Intime-se a executada para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca da impugnação à sentença de liquidação apre-sentada.
 2. No decurso, intime-se o contador para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis.
 3. Ao depois, voltem conclusos para julgamento.”

TRT-PR-01864-2006-673-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leonilda Mattos Oliveira
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 346:
 “1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-01896-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Regina Correia Lima
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 588:
 “1. Face à apresentação do laudo pericial (fls. 568/587) e o requerido à fl. 560, assino o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais de alegações finais, iniciando-se pelo autor. Intime-se.
 2. Fixo os honorários do perito em R\$ 800,00.
 3. Na seqüência, façam os autos conclusos para sentença (determinação à fl. 560).”

TRT-PR-01896-1998-673-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Mauro Rosa Teixeira
Réu : Graccini Auto Posto de Serviços Ltda. (Eric Daniel Pacini Per
 Eric Daniel Pacini Pereira
 Bianca Maria Capassi Pacini Pereira
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 176:
 “1. Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a construção de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para

garantir a execução. Nestas situações especiais o juiz aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica dos entes coletivos (a “disregard of legal entity”), com apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil (art. 50), Código de Processo Civil (art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3.708/19 (art. 10) e na Lei 6.830/80 (art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º). 2. Determino a inclusão dos sócios Eric Daniel Pacini Pereira e Bianca Maria Capassi Pacini Pereira (contrato social às fls. 172/175) no pólo passivo da presente ação de execução. Retifique-se a autuação e demais assentamentos.
 3. Citem-se o 2º e 3º réus. Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro excutidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial.
 4. Para cumprimento do item “3”, intime-se o autor a apresentar, em 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço dos réus Eric Daniel Pacini Pereira e Bianca Maria Capassi Pacini Pereira, a fim de possibilitar a citação dos mesmos.
 5. Regularmente citados os demandados e decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se na forma preconizada no art. 169 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal (qualificações à fl. 174).”

TRT-PR-01921-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edson de Almeida
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
 Vistas ao réu do offico encaminhado pelo DER (fls. 743 a 766), para manifestação em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01941-1998-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lucelia Lucena de Oliveira
Réu : Ri Alves e Cia Ltda. (Padaria Sao Lourenco)
 Reinaldo Ignacio Alves
 Elizabeth Silveira Sanches
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Reinaldo Ignacio Alves - PR8499
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 249:
 “1. Da análise dos autos, verifica-se que:
 1.1) a execução se dirige aos sócios da executada, ante a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica para garantia da execução (determinação de fl. 147);
 1.2) citado o 1º réu (fl. 100-verso), ofereceu bens à penhora (fls. 101/102) os quais foram rejeitados pela parte autora haja vista o fácil perecimento dos mesmos;
 1.3) penhorou-se bens às fls. 106 e 118/119. Levados a leilão, não despertaram interesse em licitantes (fls. 128 e 138);
 1.4) determinado o bloqueio de contas e aplicações financeiras de titularidade dos réus, restou negativo (fl. 168);
 1.5) efetivadas diligências junto aos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 182/193), penhorou-se bem imóvel de propriedade do 2º réu (fls. 212/214).
 2. Defiro a devolução de prazo requerida à fl. 247. Intime-se a parte autora.
 3. Em que pese os argumentos lançados às fls. 232/236, mantenho, por ora, o despacho de fl. 228. Intime-se.
 4. Nada obstante, no intuito de aclarar os fatos, expeça-se mandado de constatação a fim de verificar se o 2º réu (Reinaldo Ignácio Alves) efetivamente reside no imóvel penhorado; se existe locação do referido imóvel para terceiros; se há pagamento de alugueis (informando-se o valor, a data de pagamento e a forma convencionada); bem como outros fatos que elucidem os fins para os quais é utilizado o imóvel constrito.
 5. Tudo cumprido, voltem conclusos para deliberações.”

TRT-PR-01942-2006-673-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rodrigo Jacinto de Barros
Réu : Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda.
 Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 165:
 “1. Recebo o recurso do 2º réu no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-01948-2006-673-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adriano Bonifacio Taveiras
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
 Frederico Aidar - PR27246
 Ciência de que foi proferida decisão de embargos declaratórios, conforme abaixo transcrito, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, à fl. 336:
 “Por tais motivos, conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte demandada, acolhendo-os, nos termos colocados acima.”

TRT-PR-01976-2006-673-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carlos da Silva
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : José Dorival Peres - PR13019
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 176:
 “1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, ao despacho de fl. 164, item “3”, remetendo-se os autos ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-01976-1997-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Unicio Fastino dos Santos
Réu : Serralheria Estart Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Manifestar-se sobre os documentos das fls. 114-130, encaminhados pela Junta Comercial do Paraná.

TRT-PR-02059-2006-673-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Josemar Gomes de Andrade
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
 Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
 Ciência de que foi proferida sentença nos presentes autos, às fls. 211 a 227.

TRT-PR-02098-2000-673-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Julio Cezar Garcia Silva
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Reginaldo Mansur Teixeira
 Roger Mansur Teixeira
 Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 539:
 “1. Da análise dos autos, verifica-se que:
 1.1) foram recolhidos valores referentes às custas processuais à fl. 239, os quais deverão ser abatidos do montante em execução;
 1.2) os depósitos recursais (fls. 240 e 344) foram transferidos à fl. 437-verso, pendentes de liberação;
 1.3) a execução se dirige aos sócios das executadas, ante a insuficiência de patrimônio das pessoas jurídicas para garantia da execução (determinação de fl. 466);
 1.4) citado o 1º réu (fl. 444-verso), os bens oferecidos à penhora (fl. 445) foram recusados pelo exequirente (fls. 448/450);
 1.5) determinado o bloqueio de contas e aplicações financeiras de titularidade do 1º réu (fl. 471), foram bloqueados valores à fl. 475, pendentes de liberação;
 1.6) citados o 2º e 3º réu (fls. 30/34 e 35/37 da deprecata em apenso, respectivamente), houve indicação de bens à penhora (fl. 28 da carta precatória), não tendo sido aceito pelo exequirente (fls. 511/514);
 1.7) efetivada diligência Bacen-Jud, restou negativa (fls. 532/533).
 2. Indefero a pretensão de fls. 537/538, haja vista que a diligência Bacen-Jud foi realizada em 21/11/2006 (fls. 532/533). Intime-se.
 3. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 536.”

TRT-PR-02154-1998-673-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudineia Romao
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
 Alfredo Khouri
 Jorge Zaki Khouri
 Paulo José El Khouri
 Roberto José El Khouri
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 212:
 “1. Da análise dos autos, verifica-se que a execução se dirige aos sócios da executada, ante a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica para garantia da execução. 2. Citada a executada na pessoa do sócio Paulo José El Khouri (fl. 67-verso), foram penhorados bens à fl. 71. Levados a leilão, não despertaram interesse em licitantes (fls. 101-verso e 128). Determinado o bloqueio de contas e aplicações financeiras de titularidades dos réus, restou negativa (fl. 130). 3. Incluídos os sócios no pólo passivo da presente relação processual (fl. 181), e, em obediência ao devido processo legal, citem-se-os, aos quais será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro excutidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial. 4. Observe-se que dos cálculos de fls. 199/200, não deverá ser abatido o saque de fl. 208 (referente ao depósito de fl. 189), posto que se refere à última parcela do acordo homologado (fls. 184/185). Destarte, ante aos expedientes de fls. 192, 196 e 210/211, verifica-se que a referida planilha de cálculos já alberga a execução da cláusula penal (sem o principal), consoante requerido (fls. 210/211). 5. Para cumprimento do item “3”, intime-se a parte autora a apresentar, em 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço dos réus Alfredo Khouri, Jorge Zaki Khouri, Paulo José El Khouri e Roberto José El Khouri, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232). 6. Regularmente citados e decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se na forma preconizada no art. 169 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal (qualificações à fl. 130). 7. Restando infrutífera a diligência, expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados à fl. 71. 8. Tudo cumprido, incluam-se os presentes autos em nova pauta para realização de hasta pública.”

TRT-PR-02222-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rafael Francisco de Oliveira
Réu : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
 Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-02234-2006-673-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Benedito Estevão da Silva
Réu : Grêmio Esportivo dos Operários da Prefeitura do Município de Londrina
ADV(S) : Adilson Vendrame - PR22979

Juntar os documentos solicitados pelo contador à fl. 78 dos autos, quais sejam: comprovantes de pagamentos faltantes, referentes aos meses de dezembro/1994 até dezembro/1999, inclusive de 13º salários; de março/2000; janeiro/2002; março/2002; outubro/2002; novembro/2002; janeiro/2003; março/2003 e novembro/2005, além dos comprovantes de férias desde a admissão até o ano de 2000.

TRT-PR-53249-2006-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adevaldo Antonio da Silva
Réu : Juarez Teixeira de Lima
 Edmundo Hernandes Odebrecht
ADV(S) : Paulo Rogerio Sanches - PR24310
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 56:
 “1. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/36, a serem entregues ao autor mediante recibo nos autos, ficando dispensada a remuneração, nos termos do artigo 67 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal.
 2. Na seqüência, ante à determinação de fl. 53, retornem ao arquivo.”

TRT-PR-02277-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cleber Mendes Cardoso
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Renato Gouvea dos Reis - SC11211
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo audiométrico apresentado pelo SESI às fls. 321/331.

TRT-PR-02300-2006-673-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sebastião Carlos Gomes
Réu : Condomínio Residencial Ilha Bela
ADV(S) : Danilo Serra Gonçalves - PR13648
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 227:
 “1. Recebo o recurso do autor no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-02337-1996-673-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lourdes de Almeida
Réu : Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.
 Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490
 Ficar intimado e cumprir o r. despacho da fl. 291:
 “1. Ausente a certidão mencionada no protocolo supra. Intime-se o peticionário para, no prazo de cinco dias, juntar a referida certidão.
 2. Ao despacho de fls. 288, item 6 e seguintes.”

TRT-PR-02400-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Siqueira Batista
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678
 João Celio de Moura Berthe - PR8318
 Ao autor:
 Ciência do despacho de fl. 419: “1. Intimem-se as partes do laudo pericial apresentado, para manifestação em 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. 2. ...”

Ao réu:
 Proceder ao depósito da quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de antecipação dos honorários periciais, que serão arbitrados oportunamente.

TRT-PR-53413-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Wagner José de Souza Ramalho
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Marlos Luiz Bertoni - SP213269
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para pagar a diferença devida nos presentes autos, na quantia de R\$ 1.477,92 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 100% (fl.19).

TRT-PR-53417-2006-673-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carmen Rosário Romera
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Marlos Luiz Bertoni - SP213269
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para pagar a diferença devida nos presentes autos, na quantia de R\$ 277,92 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 100% (fl.20).

TRT-PR-02486-2006-673-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Henrique Francisco do Nascimento
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
 Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
 Estela Nobre de Aguiar
 Heber Paulo Aguiar
 Dorvalino Ferreira Aguiar
 Faical Jannani Junior
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
 Pedro Garcia Candido - PR16586
 Embargos Declaratórios indeferido nos termos da fundamenta-

ção de fl. 197.

TRT-PR-02486-1996-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Joelma Lourenço Escaliane
Réu : Freitas e Cia S/C Ltda.
Luiz Antonio Pena
Silvana de Freitas Pena
Vera Lucia Lima de Freitas
Luiz Eugenio Baibich
José Luiz Biz
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Apresentar, em 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Luiz Antonio Pena, Silvana de Freitas Pena, Vera Lucia Lima de Freitas, Luiz Eugenio Baibich e José Luiz Biz, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

TRT-PR-02497-1992-673-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sindicato Servidores Publ Municipais Londrina
Réu : Serviço Municipal de Saude
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055

1. O precatório de fls. 1382 não se refere a estes autos, devendo tal documento ser desentranhado.
2. O autor deverá informar nos autos se, porventura, resta o pagamento a algum dos substituídos, juntando a procuração em caso positivo.
3. Tendo todos os substituídos recebido, guarde-se para liberação das guias de fls. 1002, 1011, 1305 e 1333 somente no final.
4. Quanto ao depósito de fls. 1332, depreende-se que o mesmo refere-se ao valor do FGTS, que deverá ser depositado individualmente nas contas dos substituídos. Para tanto deverá o autor apresentar os respectivos valores e guias, em 30 (trinta) dias. Intime-se-o.

TRT-PR-02504-1996-673-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jair José Rodrigues
Réu : Cantinho do Petisco Genesio Ltda.
Neide Maria Marques Luiz
Sadi Taborda de Almeida
Judson Marques Luiz
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308

1. (...)
2. Cumpridas as diligências supra, vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, aguardar-se-à por 01 (um) ano e, em seguida, no arquivo provisório (art. 40 da Lei 6.830/80).

TRT-PR-02504-2002-673-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Americo José Ferreira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Fica Vossa Senhoria intimado de que encontra-se à disposição do autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça do Trabalho, guia de retirada (fl. 254) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-02529-2006-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Veronesi Hoteis Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Ciência da ordem de serviço de fl. 186:
"- Intimar as partes do laudo pericial apresentado, iniciando-se pelo autor."

TRT-PR-02536-2006-673-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rodrigo Arendt (Menor)
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
Faical Jannani Junior
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Pedro Garcia Candido - PR16586
Embargos Declaratórios indeferido nos termos da fundamentação de fl. 186.

TRT-PR-02538-2006-673-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adalberto Aparecido de Andrade Souza
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
Faical Jannani Junior
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Pedro Garcia Candido - PR16586
Embargos Declaratórios indeferido nos termos da fundamentação de fl. 188.

TRT-PR-02539-2006-673-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Jorge Pinheiro Ramos
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
Faical Jannani Junior
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Pedro Garcia Candido - PR16586

Embargos Declaratórios indeferido nos termos da fundamentação de fl. 208.

TRT-PR-02540-2006-673-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dirceu Ortomeyer Theodoro
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N Aguiar e Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
Faical Jannani Junior
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Pedro Garcia Candido - PR16586

Embargos Declaratórios indefrido nos termos da fundamentação de fl. 178.

TRT-PR-53547-2006-673-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Bruno Zorzi Claudino
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Marlos Luiz Bertoni - SP213269
Ciência de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração às fls. 220/221.

TRT-PR-53548-2006-673-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Brandão da Silva
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Marlos Luiz Bertoni - SP213269
Ciência de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração às fls. 206/207.

TRT-PR-53549-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Aglae Oliveira Fernandes
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Marlos Luiz Bertoni - SP213269
Ciência de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração às fls. 229/230.

TRT-PR-53550-2006-673-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sheyla Borges de Freitas
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Marlos Luiz Bertoni - SP213269
Ciência de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração às fls. 197/198.

TRT-PR-53552-2006-673-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Raymison Barbieri Oliveira
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Marlos Luiz Bertoni - SP213269
Ciência de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração às fls. 223/224.

TRT-PR-53601-2006-673-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sandro Antonio de Oliveira Filho
Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Dirce Triana - PR14899

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-53613-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rosilene Bernardo Rodrigues
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Fica intimada a ré a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato.

TRT-PR-53616-2006-673-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carla Roberta Correa
Réu : Vic Modelos
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
No prazo de 10 dias informar atual enderaço da parte demandada.

TRT-PR-02620-2006-673-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Celio Castelar
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N Aguiar e Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
Faical Jannani Junior
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Jefferson do Carmo Assis - PR4680

Embargos Declaratórios indeferido nos termos da fundamentação das fls. 247.

TRT-PR-53638-2006-673-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lidia Miriam Correia
Réu : Supermercado Luedgil Ltda.
ADV(S) : Louriberto Vieira Gonçalves - PR14353
Carolina Quinelato da Costa - PR35369
À autora:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer perante esta Secretaria e retirar os documentos acostados na contra-capa dos autos.

Ao réu:
Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer perante esta Secretaria e retirar os documentos acostados na contra-capa dos autos, bem como para comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, consoante determinação de fls. 25/26.

TRT-PR-02644-2006-673-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leonardo Tesser da Silva
Réu : Tecnocoop Informática Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica A Equipamentos de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-53661-2002-673-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdelaine Moreira Modena
Réu : Springfield Oficina do Frio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318

1. Ainda que insuficientes os valores depositados em cumprimento às penhoras de fls. 60, 62 e 65, intime-se o executado, especificamente para os fins dos art. 879, parágrafo 2º da CLT.

TRT-PR-53734-2005-673-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Nunes dos Santos
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefee - PR18088

1. Vista à parte demandada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão da fl. 46.
2. Silente, do depósito da fl. 37, libere-se R\$174,75 a título de contribuição previdenciária e o remanescente à parte demandada.
3. Intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor recolhido nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
4. No decurso, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, providencie a Secretaria extrato bancário pertinente aos presentes autos, para verificação de pendência de liberação de valores, assim como quaisquer outras pendências, mediante certidão nos autos.
5. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito. Arquivem-se.

TRT-PR-02777-2006-673-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858

Para contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-02833-2006-673-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Noraldino Gangini
Réu : J. Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Cláudiney dos Santos - PR24317
Ciência ao autor do despacho de fl. 187:
"1. Ante a apresentação do laudo pericial às fls. 78/106, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para vistas e manifestação, iniciando-se pelo autor.
2. Fixo os honorários do perito em R\$ 1.000,00.
3. Aguarde-se a audiência designada (fl. 153)."

TRT-PR-53842-2005-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Juliano Lara
Réu : Prisma Pisos e Decorações Ltda. - EPP
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência ao autor do despacho de fl. 255:
" 1. Recebo a exceção de pré-executividade interposta pelo réu, intimando-se a parte exequente para vistas e manifestação, querendo, no prazo legal.

2. No decurso, ao contador (Antonio Ferreira dos Santos), por 15 (quinze) dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificação e esclarecimentos. Intime-se.
3. Tudo cumprido, voltem conclusos para julgamento."

TRT-PR-53878-2005-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudemir Pereira de Souza
Réu : Condomínio Edifício Garden Plaza Residence
ADV(S) : Dimas José de Oliveira - SP48172
Fica o autor intimado para retirar sua CTPS, que se encontra acondicionada em pasta própria nesta Secretaria.

TRT-PR-02930-2006-673-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcos Tomaz de Oliveira
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Silvana Garcia Montagnini - PR38575
Silmara Regina Lamboia - PR28955
Cassiano Eskildssen - PR34831

Ciência da decisão de embargos de declaração de fl. 297.

Exclusivamente à parte autora:
Fica Vossa Senhoria intimada da interposição de recurso ordinário pela parte contrária, para que apresente contra-razões, querendo.

TRT-PR-03542-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Emerson Dias dos Santos
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.
Admita Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Ciência do despacho de fl. 136:
" 1. Preclusa a insurgência da ré, mantenho a determinação de fl. 128. Intime-se. 2. ..."

TRT-PR-03596-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nilton José da Silva
Réu : Sergio Davila
Cacia Neri
Cleuza Neri
José Sebastião Gomes
ADV(S) : Floriano Yabe - PR3286
Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria.

TRT-PR-03812-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Silvana da Silva Fonseca
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
Ciência da decisão de fl. 243/244, a qual determinou a realização de exame médico pericial nos presentes autos, bem como concedeu o prazo comum de 05 (cinco) dias para as partes formularem seus quesitos periciais e constituírem assistentes técnicos, querendo, sendo que a parte sucumbente no pedido objeto da perícia pagará os honorários do perito judicial.
Ficam as partes intimadas, ainda, de que no mesmo prazo poderão informar alguma conciliação e evitar a despesa processual com os honorários periciais.

TRT-PR-03916-2006-673-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Carlos Machado
Réu : Juarez Costa
Adalberto Vier
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
Fica o autor intimado para ciência do documento apresentado pelo segundo réu (fls.95/96).

TRT-PR-03918-2006-673-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sidney Yoshida Koyama Shoda
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Ciência do despacho de fl. 78:
"1. ... 2. Intime-se o autor a manifestar-se quanto aos termos do acordo formulado, em vista da informação recebida da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, através do ofício nº 218642/2007, de 07/02/2007, de que não restam saldos remanescentes na medida cautelar nº 90/2006, que se encontra em vias de extinção."

TRT-PR-03951-2006-673-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jair de Oliveira Souza
Réu : Indel Indústria Electronica Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Deverá o autor apresentar as peças necessárias à formação das cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pertencentes a outros Juízos.

TRT-PR-03973-2006-673-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Andreia Ribeiro Pereira
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
Wilson Sokolowski - PR2676

Ciência de que foi redesignada a audiência de instrução para o dia 08/05/2007, às 15:35 horas, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas.

TRT-PR-03997-2006-673-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Orlando da Silva Bragagnolo
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Machado dos Santos - PR29558
manifestar-se sobre os documentos trazidos aos autos, em DEZ dias.

TRT-PR-04000-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rafael Francisco de Oliveira
Réu : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
ADV(S) : Mauro Shigumitsu Yamamoto - PR11933
Ciência do despacho de fl. 111:
"Intimar as partes para ciência dos documentos juntados às fls. 86 e seguintes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor."

TRT-PR-04206-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Marcos Alves
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
Estado do Paraná
ADV(S) : Josafar Augusto da Silva Guimarães - SP244961
Fica intimada a parte autora para vistas e manifestação acerca dos documentos que acompanharam a petição de fl. 270.

TRT-PR-04430-2006-673-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valmir dos Santos
Réu : Siegwark Brasil Indústria de Tintas Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orioli de Carvalho Santos - PR22353
Ciência à parte autora da interposição de recurso pela parte contrária, para apresentar contra-razões, no prazo legal, que-rendo.

TRT-PR-04511-2006-673-09-00-4 - (11 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Fabricio Alves Pereira
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Carolina Quinelato da Costa - PR35369
Ciência às partes de que foi designada perícia médica para o dia 29/03/2007, às 09:30 horas, a ser realizada na Londriclínicas, situada na Rua Espírito Santo, n.º 809, nesta cidade, telefone: (43) 3256-6125. Ciência, ainda, de que caso necessário, após a realização do exame médico-pericial, fica designada a data de 03/04/2007, período matutino, para visita técnica à reclamada para complementação do laudo pericial.

TRT-PR-04533-2005-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Anderson Ventura Gomes
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Rosângela Khater - PR6269
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-04555-2005-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Camila Ferrari
Réu : Estado do Paraná
Instituto Curitiba de Informatica
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado nos autos.

TRT-PR-04591-2005-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Moacir Vainaski
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
Elo Transportes Ltda.
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Ferreiro do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147
Fica intimada a parte autora para manifestar-se quanto à devolução do Aviso de Recebimento referente à ré Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.

TRT-PR-04602-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Willian Moraes de Oliveira
Réu : Tolimp Serviços Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003
Ciência do despacho de fl. 99:
"Intime-se a primeira ré a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o julgamento do processo no estado em que se encontra."

TRT-PR-04671-2005-673-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
Autor : Dario Messias Filho
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
Elo Transportes Ltda.
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Transtem Industrial e Comercial Ltda.
Ferreiro do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147
Fica intimada a parte autora para manifestar-se quanto à devolução do Aviso de Recebimento referente à ré Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.

TRT-PR-04742-2005-673-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Loacir Borges da Cruz Junior
Réu : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060
Rosângela Khater - PR6269
À priméria reclamada Patrulha da Limpeza S/C Ltda:
- ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 234 e 235.
- ciência da ordem de serviço de fl. 239: Fica Vossa Senhoria (primeira ré) intimada a proceder à regularização das guias de TRCT e seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias, sob pena de indenização substitutiva, imposta na decisão de fls. 206/217.

Aos demais reclamados:
- ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 234/235.

TRT-PR-04842-2005-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nelson Barrach Junior
Réu : Euro Londrina Edições Culturais Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do autor, que encontra-se nesta Secretaria, nos termos da sentença, sob pena de multa e demais sanções.

TRT-PR-04976-2005-673-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rodrigo Scandio Benevides
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribunal - PR29512
Ciência à primeira reclamada do laudo pericial apresentado, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04982-2005-673-09-00-1
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fábio Pomin Liberado
Réu : Viagro - Vidotti Agro Aérea Ltda.
ADV(S) : Celso Terencio - PR13653
Fica Vossa Senhoria intimado de que tendo em vista a redesignação para a oitiva da testemunha arrolada no Juízo de Itápolis para o dia 20 de março de 2007, ficou designado o dia 02 de julho de 2007, às 10:15 horas, para a realização de audiência de encerramento de instrução, sendo que nessa ocasião as partes poderão apresentar razões finais escritas.

TRT-PR-05064-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Inacio Rodrigues
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Ciência do despacho de fl. 134:
" 1. Homologo a transação parcial apresentada pelas partes. Determino a extinção da exceção de incompetência com julgamento do mérito (CPC, art. 269, inciso III).
2. Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para formalização de acordo pelas partes.
3. Silentes, designe-se audiência de instrução e julgamento. Observe-se a tramitação preferencial dos autos.
4. Intimem-se as partes."

TRT-PR-05100-2005-673-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cleber Henrique dos Santos
Réu : Giacomini Componentes Plasticos Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Renato Tavares Yabe - PR17656
Prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico pelas partes, desde já advertidas da própria incumbência de identificar o mesmo da data designada para realização da perícia.

TRT-PR-05120-2005-673-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jorge Tsubaki
Réu : Osmar Comércio de Caminhões Ltda.
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
Fica a reclamada intimada de que a CTPS da parte autora encontra-se nesta Secretaria, a fim de que cumpra a obrigação de fazer determinada em sentença, procedendo às devidas anotações na mesma.

TRT-PR-05134-2005-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
Autor : Kleber Aparecido Marques
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Fica o réu intimado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial apresentado (fls. 222/245).

TRT-PR-07044-1999-673-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Silvia Cristina Medeiros Gomes dos Reis
Réu : Vera Morandi Tottone - ME
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Charles da Silva Ribeiro - PR23291
CIÊNCIA DA DECISÃO (EMBARGOS A EXECUCAO IMPROCEDENTE) DE FLS.356/358.

TRT-PR-08074-1999-673-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Espolio de Eduardo Candido Myskowski
Réu : Elecat Eletricaense Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Marcos Pintor de Melo Lima - PR21429
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que encontram-se à disposição da parte ré (COPEL), junto à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho, guias de retirada que deverão ser sacadas no prazo legal.

TRT-PR-08667-1995-673-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Marcio Rocha
Réu : Linck S.A. Equipamentos Rodoviarios e Industriais
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que encontra-se à disposição da parte ré, junto à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-08983-1996-673-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cristiane Previdelli
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
Adson Silva de Carvalho
Cascio Pelegrino Carvalho
ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que encontra-se à disposição da parte autora, junto à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho e ao Banco do Brasil - Agência Setor Público Londrina, guias de retirada, que deverão ser sacadas no prazo legal.

06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00331/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência de instrução nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-03235-2006-673-09-00-7
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valcenir Lau da Silva
Réu : Internet By Sercomtel Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Paulo Roberto Pires - PR13103
Raquel Lauriano Rodrigues - PR33318
AUDIÊNCIA: DIA 16 DE MAIO DE 2007, ÀS 15H50MIN
Despacho da fl. 435:
"1. Anote-se e observe-se o subestabelecimento apresentado às fls. 433/434.
2. Defiro o requerimento conjunto das partes, redesignando a audiência para o dia 16/05/2007, às 15:50 horas. Intimem-se."

06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00329/2007

Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência

supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-01288-2007-673-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Francisco Mussere
Réu : Hnm Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-01347-2007-673-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dalila Francisco de Assis
Réu : Clube dos 30
ADV(S) : Olívia Motta Monteiro - PR39841
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-01355-2007-673-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dayane Mendes Barbosa Nogueira
Réu : Centro Promocional Creche Aracy Soares Santos
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-01359-2007-673-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Priscila Caroline Bernardo
Réu : Amortece Impacto
ADV(S) : Ana Paula Pimenta Figueira - PR36272
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-01369-2007-673-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leonardo Santos Baggio
Réu : J Yadnak Junior e Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

NA

Autor : Elias de Almeida
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Sandro Panisio - PR39857
 Data da audiência: 29/05/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04350-2006-673-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ednaldo dos Santos Pedro
 Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
 Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687
 Maciel Tristao Barbosa - PR14945
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 17.05.2007, às 08h00min, conforme despacho:
 "2. Considerando a proximidade da audiência, retirem-se os autos de pauta. 3. Redesigno a data de 17/05/2007, às 08h00min, para realização de audiência inaugural. 4. Cientifiquem-se as partes acerca da nova data, mantidas as cominações legais".

TRT-PR-05051-2006-673-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Crislaine de Andrade
 Réu : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga
 ADV(S) : Marcos Luis Sanches - PR37753
 Data: 02/05/2007 Horário: 14:15

Fica V.Sa. intimado da REDESIGNAÇÃO da audiência inaugural nos presentes autos, para a data supra mencionada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-05084-2006-673-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Sandra Bonfim de Oliveira
 Réu : Jonathan dos Santos
 Jorge dos Santos
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
 Tendo em vista a falta de tempo hábil para a publicação do edital, uma vez que deferida a intimação do réu por edital, foi redesignada a audiência inaugural nestes autos, para o dia 21/05/2007, às 14:00 horas.

Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Gilson Fabio Moreira Luiz
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00332/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não

sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-RT-01244-1998 - (22 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Eliane Nardim Pereira
 Réu(s) : Sonia Aparecida de Oliveira (Escritorio de Contabilidade)
 INTIMADO(S) : Sonia Aparecida de Oliveira (Escritorio de Contabilidade) - (RÉU - 1)
 VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 569,25 ATUALIZADO ATÉ 31/03/2007.

TRT-PR-RT-02060-2006 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Diva de Souza Siqueira
 Réu(s) : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
 INTIMADO(S) : Patrulha da Limpeza S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.247.642/0005-37
 VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO PARA 31/12/2006 = R\$ 9.706,31 + HONORÁRIO DO CONTADOR FICADOS À FL. 87 = R\$ 650,00

TRT-PR-RT-02153-2006 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Gerson Luiz Vieira da Maia
 Réu(s) : Serradam Comércio e Transportes de Madeiras Ltda.
 INTIMADO(S) : Serradam Comércio e Transportes de Madeiras Ltda. - (RÉU - 1)
 VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 28/02/2007 = R\$ 42.001,99 + HONORÁRIOS DO CONTADOR FICADOS À FL. 89 = R\$ 450,00.

TRT-PR-RT-02258-1995 - (22 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Danilo Henrique Barbosa dos Santos
 Réu(s) : Movebras Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
 João Carlos Livoti
 Carla Garcia Cid
 INTIMADO(S) : João Carlos Livoti - (RÉU - 2) - CPF: 438.543.979-68
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 44.016,04, atualizado até 31/03/2007.

TRT-PR-RT-03793-2000 - (22 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Oswaldo Alves de Moraes
 Réu(s) : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 José Luiz Sander
 Valdemir Sidney Sander Alves da Silva
 INTIMADO(S) : José Luiz Sander - (RÉU - 2)
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.284,13, atualizado até 31/03/2007.

TRT-PR-RT-05110-2000 - (22 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Igenes Roverato Candido
 Réu(s) : Abstrato Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Diogenes Jesus Marcelino
 Silza Cristina Antonucci Marcelino
 INTIMADO(S) : Diogenes Jesus Marcelino - (RÉU - 3)
 Silza Cristina Antonucci Marcelino - (RÉU - 4)
 VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 1.400,91 ATUALIZADO ATÉ 31/03/2007.

REGINALDO MELHADO
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30085/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
 FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-00863-2003 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Jonas Moreira Rodrigues Filho
 Réu(s) : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 INTIMADO(S) : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. - (RÉU - 1)
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. - (RÉU - 2)
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. - (RÉU - 3)
 VALOR DA EXECUCUÇÃO R\$ 176.392,35 EM 31/03/07

TRT-PR-RT-00980-2005 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Reginaldo Ferreira
 Réu(s) : A Bicioto e Cia Ltda.
 Agostinho Bicioto Neto
 Rosivaldo Bicioto
 INTIMADO(S) : Agostinho Bicioto Neto - (RÉU - 2)
 Rosivaldo Bicioto - (RÉU - 3)
 VALOR DA EXECUÇÃO R\$19.798,04 EM 31/03/2007

TRT-PR-RT-04012-2005
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : David Brito da Silva
 Réu(s) : Madeireira e Serraria Radar Ltda.
 INTIMADO(S) : Madeireira e Serraria Radar Ltda. - (RÉU - 1)
 Valor da Execução atualizada até 28/02/2007: R\$ 10.518,61.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30086/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões):cujas cópias encontram-se na íntegra publicadas na internet.

TRT-PR-RT-02056-2005 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Hugo Leonardo Ramos
 Réu(s) : On Air Comunicação Ltda.
 B Mail Serviços Sincronizados
 Sentido Obrigatorio Pss S/C Ltda.
 INTIMADO(S) : B Mail Serviços Sincronizados - (RÉU - 2)
 Sentido Obrigatorio Pss S/C Ltda. - (RÉU - 3)

Ciência de que foi proferida sentença nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-04279-2006 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Luiza Laureana
 Réu(s) : Fabio Santana Hutten
 Eduardo Santana Hutten
 INTIMADO(S) : Eduardo Santana Hutten - (RÉU - 2)

Ciência de que foi proferida sentença nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30087/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. F A Z S A B E R , que pelo presente EDITAL, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

TRT-PR-RT-04969-2004
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Orlando Alves de Godoi
 Réu(s) : Lauro Busto Barroso
 INTIMADO(S) : Lauro Busto Barroso - (RÉU - 1)

Deverá a reclamada para que , no prazo de dias ,faça as devidas anotações na ctps do reclamante ,nos termos da r. decisão de fls.19/22,sob pena de ser efetuada pela Secretaria desta vara.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30088/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71001-2006-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Adalmir Augusto Garutti
 Réu : Eduardo Martins
 ADV(S) : Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389

Deverá recolher custos no importe de R\$ 44,26 (QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO INCISO V, ART. 789-A DA CLT .

TRT-PR-82002-2006-513-09-00-0

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
 Wagner Rogerio de Lima - PR37221
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.77 (EXTINÇÃO S/JULGAMENTO DE MÉRITO - CUSTAS PELO AUTOR). TRATA-SE A PRESENTE AÇÃO DIVERSA (ADIV) DA REAUTUAÇÃO DO PROCESSO ATE.00029/2006, CONFORME DESPACHO DE FLS.78.

TRT-PR-76005-2006-513-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Transportadora Itapemirim S.A.
 Réu : Jair Luiz Guimarães
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Deverá a parte consignante , comprovar o recolhimentodos dos encargos previdenciários.

TRT-PR-04860-2004-513-09-01-5
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Nagib Audi Neto
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
 Fica intimada a parte REQUERENTE, JUNTO A CS 06/07, VINCULADA AOS AUTOS RT 4860/04, para efetuar os cálculos de liquidação, cujo laudo deverá ser apresentado em 30 dias.

TRT-PR-86012-2005-513-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Riza Rodrigues
 Réu : Terra Imagem Tecnologia Agronegocios Ltda.
 ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504
 Deferido o pedido de desentranhamento doc. fls. 07

TRT-PR-76013-2006-513-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Expresso Kaiowa Ltda.
 Réu : Josue Leite
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 DEVERÁ A PARTE CONSIGNANTE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO ENCARGO PREVIDENCIARI .

TRT-PR-99505-2006-513-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Espolio de Ailton Lopes dos Santos
 Réu : E A Silva e Silva Ltda.
 Edilson Alves da Silva
 Fundação de Esportes de Londrina
 Diogenes Bravo Neto
 Antonio Euclides Sapia Junior
 ADV(S) : Moyses Cardeal da Costa - PR7681
 Defiro a formação da Carta de Sentença requerida através da petição protocolizada sob nº 5061 mediante comprovação do recolhimento dos emolumentos pertinentes, CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO INCISO IV, do art. 789/B da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 10.537/2002

TRT-PR-76030-2006-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Mendes & Domingues Ltda.
 Réu : Reinaldo Siena
 ADV(S) : Veridiana Andrade Silva - PR36281
 Deverá a parte consignante , comprovar o recolhimento do encargo previdenciário.

TRT-PR-02545-2005-513-09-01-4
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ivo Benedito de Souza
 Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
 ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083

-Considerando a provisoriedade da execução, determino, antes da intimação do nomeado, que proceda a parte requerente o depósito prévio de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários.

TRT-PR-51055-2006-513-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Jorgina Alencar Timoteo
 Réu : Naci de Mello Vitória e Cia Ltda. - [ME]
 ADV(S) : Rinaldo Celio Barioni - PR27263

para comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais decorrentes da sentença.

TRT-PR-05298-2004-513-09-01-7
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : José Luiz Henrique
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
 Ciência do r. despacho de fl. 81.
 "Defiro por mais trinta dias, a dilação requerida através do expediente em referência.
 Intime-se."

TRT-PR-86056-2005-513-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
 Autor : Ademir Debetin
 Réu : Frater Union Park Estacionamento S/C Ltda.
 Claudio Américo Sprosser
 ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
 Encontra-se a disposição Certidão de Inteiro Teor da Penhora, nesta Secretaria.

TRT-PR-71068-2006-513-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Luciana Alves Pereira
 Réu : Paula Woslki de Camargo
 ADV(S) : Antonio Alves Pereira Neto - PR9776

FICA V.S.A. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE , NO PRAZO LEGAL, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT, considerando que foi efetuado bloqueio/penhora de numerário em conta de titularidade da embargante/ executada.

TRT-PR-76070-2006-513-09-00-0 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Lens & Vicari Ltda.
 Réu : Marta Souza de Queiroz
 ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-51085-2003-513-09-00-3 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Luciana Patricia Zanfrilli
 Réu : Bumerang Comércio de Vestuário Ltda.
 ADV(S) : Kinko Shimotori - PR9406

Londrina/Pr.
 Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-51103-2003-513-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ricardo Alexandre Fonseca
 Réu : Posto 15 Londrina Ltda.
 Auto Posto R.V.A (Sucessora)
 Valdemir Alves de Oliveira
 Neuza Francisco Julio Chaves
 ADV(S) : Maria Rosangela Pacheco - PR14944

Fica V. Sa. ciente de que encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr, bem como de que deverá se manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-71112-2006-513-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Rei das Pedras Ltda.
 Réu : Edival Gonçalves dos Santos
 ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632

Reclamante, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00210-2002-513-09-00-6 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Celso de Oliveira
 Réu : Springfield Oficina do Frio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
 Elaine Cristina Alves
 Luiz Carlos Alves
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00270-2004-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Eliete Aparecida Mendes da Silva
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
 Fica intimado a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os termos da decisão de fls. 140/144.

TRT-PR-00313-2003-513-09-00-7 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Edvaldo Ferreira da Silva
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Retirar certidão para habilitação da diferença devida em prol da parte autora perante o Juízo competente em que tramitam os autos de recuperação judicial da executada, tendo sob prisma a certidão exarada à fl. 327, com fulcro no art. 6º da Lei 11.101, de 09/02/2005.

TRT-PR-00359-2006-513-09-00-9 (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Anderson Costa Brandão
 Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
 ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00365-2001-513-09-00-1

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcos Thadeu Cobra
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Claudia Regina Lima - PR21336
 Marcio Domingos Alves - PR32072
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.452/453, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00379-2007-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Tatiane Cristina Bittencourt
 Réu : Spot Trabalho Temporário
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Reclamante informar o endereço atual da reclamada, em razão da devolução da notificação ao mesmo, à fl. 31, com o motivo “mudou-se”, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-51397-2006-513-09-00-0 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Cesar de Almeida
 Réu : Kewyn Empreendimentos S/C Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264

HOMOLOGO o acordo pelas partes noticiado através da petição protocolizada sob. nº 0044769.
 Custas processuais “pro-rata” sobre o avençado (R\$.2.000,00), no importe de R\$.20,00 para cada parte, sendo o autor dispensado em benefício do acordo. Intime-se a reclamada ao recolhimento de sua parte em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada, ainda, para comprovar recolhimentos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-00428-2005-513-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maria Ines dos Santos Claro
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
 VISTAS PARA AO RECLAMANTE PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS.

TRT-PR-00466-2005-513-09-00-6 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Carlos Roberto Ballarotti
 Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

Deverá proceder as anotações determinadas em sentença na CTPS do reclamante, em cinco dias.

TRT-PR-00667-2007-513-09-00-5 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Jandira da Silva Ramos
 Réu : Eutália Pires Confeções
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 Informe o endereço atual da reclamada, tendo em vista a devolução de notificação de fl. 16 pela EBCT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-00735-2004-513-09-00-3 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Clovis Ruela de Oliveira
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

querendo, apresentar resposta aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-00821-2004-513-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Luiz Antonio Gonzaga de Oliveira
 Réu : Torchetti & Torchetti S/C Ltda.
 ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078

Deverá a parte exequente manifestar-se acerca do inteiro teor do ofício de protocolo N° 63866 em trinta dias.

TRT-PR-00902-2002-513-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maria Vilma de Alencar Mota e Silva
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

SENDO INSUFICIENTES OS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS , FICA INTIMADA A EXECUTADA PARA O DEPÓSITO DA DIERENÇA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO .

TRT-PR-00938-2002-513-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Paulo Roberto dos Santos
 Réu : Elevadores Otis Ltda.
 ADV(S) : Fabio Fernandes Neves Benfatti - PR29510
 Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.1132/1137, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51951-2006-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Kelly Miquelina da Silva Bauermeister
 Réu : Julio Cesar Dellalibera [ME]

Shop Express Ltda.
 ADV(S) : Carlos Augusto Rumiato - PR29106

Ante os termos da ata de audiência de fl. 18, conquanto transitada em julgado, nada a apreciar quanto ao acordo noticiado pelas partes através do expediente de N° 353

TRT-PR-51980-2006-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Reginaldo Tenório
 Réu : Paulino Sussumi Yoshitomi
 ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-01017-2007-513-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Rodrigo Varasckim Vaz
 Réu : Sergio Leite Bordim
 Faclon Ind de Confeções
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Reclamante informar endereço atual da(s) reclamada(s), em razão da devolução do correio, das notificações, de fl. 21 pelo motivo “mudou-se ”, e de fl. 22 pelo motivo “desconhecido”, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-01177-2007-513-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Valdelice Aparecida dos Santos
 Réu : Vegeatu Produtos Vegetais e Naturais
 ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
 Reclamante informar endereço atual da(s) reclamada(s), em razão da devolução, pelo correio, de notificação com o motivo “ mudou-se ”, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-01188-2007-513-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Francisco Franklin Rodrigues
 Réu : Itap Bemis Ltda.
 CONCEDIDA PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (fl. 83

TRT-PR-01253-2004-513-09-00-0 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marly Lucas de Oliva
 Réu : Lf Oliveira e Favaro Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR16890

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-01280-2007-513-09-00-6 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Gerson Landinho dos Santos
 Réu : Comércio de Carnes B Bife Ltda.
 ADV(S) : Carlos Augusto Rumiato - PR29106
 Informar o correto endereço da reclamada ante à devolução da notificação com a anotação “casa abandonada”

TRT-PR-01331-2006-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Amarildo Martins da Silva
 Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
 Mauro J Bordin - PR15755
 CIÊNCIA DECISÃO FLS.297/298, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01347-1995-513-09-00-8 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Wagner Antonio da Silva
 Réu : Rj Agostini
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se a parte exequente para que ela própria providencie o requerido junto ao respectivo órgão, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-01425-1996-513-09-00-5 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maria Cristina Pialarissi
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-52466-2006-513-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Mara Canizares Ticiane
 Réu : Chamaha Confeções Ltda.
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
 DEVERÁ COMPROVAR NO PRAZO LEGAL ,O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS .

TRT-PR-52485-2005-513-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcio Calixtro de Oliveira
 Réu : Lm Manutenção
 Crv Assessoria Imobiliária S/C Ltda.

ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911
 DEVERÁ INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-01518-2002-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ednei Paiva de Mello
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Geraldo Saviani da Silva - PR10323
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.406/409, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01523-2006-513-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maura Aparecida Grassi
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
 Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
 Force Vigilância S/C Ltda.
 Município de Londrina
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Reclamante, querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01591-2005-513-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Welligton Zanella
 Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
 Cie Centro de Integração de Ensino Ltda.
 Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-01627-2004-513-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Fabio Messias de Souza
 Réu : Siprol Sociedade Industrial de Produtos Quimicos Ltda.
 Maxclor Química Industrial de Materiais de Limpeza Ltda.
 Maria Cristina Borges Cilião
 Erci Deckmann
 Anne Patricia Deckmann
 Antonio Carlos Ribeiro da Silva Junior
 José Roberto Barbosa
 Hilda Tezolin Barbosa
 Silmara Derbes Mustapha
 Evandro Cilião
 ADV(S) : Cídio Guimaraes Severino - PR10207
 Ciência do r. despacho de fl. 266 - 1ª parte - ref sua petição protocolizada sob. nº 9804.

“1 - Indefiro a liberação da conta requerida através do expediente protocolizado sob n.9804 uma vez que a 5ª executada não comprova a natureza salarial do valor bloqueado. Intime-se...”

TRT-PR-01706-1997-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Mario Ulisses Labella
 Réu : R. C. Carneiro & Cia Ltda.
 Roberto Carlos Carneiro
 Matilde Sorgi Carneiro
 Marcia Cristina Soares Carneiro
 Antonio Manoel da Silva
 ADV(S) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
 Ciência da penhora às fls 497 dos autos, em bem imóvel pertencente à executada Matilde Sorgi Carneiro, para os fins do art. 884/CLT.

TRT-PR-01716-2005-513-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Glaucia Cristina Chiararia Rodrigues Alves
 Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
 ADV(S) : Celso Garutti Costa - PR25757

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-52763-2006-513-09-00-8 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Leonice Aparecida Luciano
 Réu : M & G Indústria e Comércio de Confeções Ltda. [ME]
 ADV(S) : Marcela Berlink Pereira - PR39028

para comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais decorrentes da sentença.

TRT-PR-01840-2002-513-09-00-8 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Neagle Barros Nascimento Rodrigues
 Réu : Mantem Manutenção e Serviços S/C Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-01907-2003-513-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Carlos Alberto Gomes
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS REAPRESENTA-DOS FLS.420

TRT-PR-01956-2005-513-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rogerio Hideo Farias Mitihiro
Réu : Masterfoods Brasil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Manifestar-se acerca da certidão de fl.351 (testemunha mudou-se)

TRT-PR-53005-2006-513-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gersiane Gomes de Souza
Réu : L de Moraes Pinto e Cia Ltda.
ADV(S) : Dalva Vernillo - PR4742

para comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais decorrentes da sentença.

TRT-PR-02067-2005-513-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Giovani Fernandes
Réu : Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (Massa Falida)
GNB Indústria de Baterias Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602

para comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais decorrentes da sentença.

TRT-PR-53090-2002-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Carlos de Oliveira
Réu : Auto Posto 15 Ltda.
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
Manifestar o exequente , no prazo de trinta dias , para que se manifeste no feito, requerendo o que de direito..

TRT-PR-53106-2006-513-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Anildo Aguiar Costa
Réu : Mitel Comunicação e Serviços Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

para comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais decorrentes da sentença.

TRT-PR-53150-2004-513-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Mauricio de Araujo
Réu : Aline Lanchonete e Restaurante (Nilda Refeicoes)
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Deferido por igual prazo a dilação requerida através do expediente de N° 63416 , sob a mesma cominação anteriormente prevista

TRT-PR-02188-2004-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eduardo Aparecido Pucci Liviero
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA , NO PRAZO DE QUINZE DIAS .

TRT-PR-53192-2006-513-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leonice Silva Lemes
Réu : Paulo Roberto Lemes
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
DEVERÁ COMPROVAR CUSTAS , PELA PARTE AUTORA ,CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA DE R\$ 12.350,00 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), NO IMPORTE DE R\$ 247,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), SUJEITAS À ATUALIZAÇOMONETÁRIA ,NA FORMA DA LEI.

TRT-PR-02228-2006-513-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Pedro Barbosa Filho
Réu : Fc Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Jaime Comar - PR5850

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-53235-2005-513-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Odair Borges
Réu : Sitem Madeiras e Materiais Para Construção Ltda.
Madeiraira União Ltda.
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795

Deferido por igual prazo a dilação requerida através do expediente protocolo N°63410, sob a mesma cominação anteriormente prevista .
Intime-se.

TRT-PR-02514-1996-513-09-00-9

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valmir de Araujo
Réu : Auto Posto Iris Ltda.
Petrooil Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Maxwell Pavesi - PR17972

fica intimado o requerente que as medidas necessárias para fins de liberação das penhoras de imóveis nestes autos foram solicitadas por este Juízo, devidamente atendidas pelo MMª Juízo deprecado e levadas a efeito pelo respectivo Cartório Imobiliário correspondente, como se infere dos documentos juntados à partir de fls. 165 da carta precatória acostada na contracapa destes autos principais.

TRT-PR-02563-1999-513-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elizete dos Santos
Réu : Viresa Ind e Com Confeções Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Vistas da petição/documentos juntados às fls 46 para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-02599-2005-513-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elza Aparecida Inacio dos Santos
Réu : Andreia Farha
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
VISTAS DOS DOCUMENTOS FLS.41/56

TRT-PR-53677-2004-513-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Batista da Silva
Réu : Marcos Fernando Garms e Outro
ADV(S) : Lourival Gasbarro - SP68266

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02778-2006-513-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Erison Rodrigues de Moura
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Informe o endereço correto da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 31 pela EBCT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-02808-2005-513-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dari Graniel
Réu : Capital Humano Trabalho Temporário S/C Ltda.
Fjl Terceirizacao S/C Ltda.
Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Reclamadas (1ª e 2ª) querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02827-2004-513-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Firmino de Paula
Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel Divisão Embalgens
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Para querendo, contraminutar agravo de petição

TRT-PR-02943-2000-513-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Roberto Bota
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-02995-2006-513-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Charles Enderson Caetano Ribeiro
Réu : Alves & Martins de Moura Ltda.
Aguiar Jr Edgar S
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar-se acerca da certidão de fl.17 (reclamada não intimada)

TRT-PR-03082-2002-513-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Onivaldo Antonio Movio
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS .

TRT-PR-03167-1999-513-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leonardo Rufino de Souza Rego
Réu : Munk Serviços de Guinchos e Guindastes S/C Ltda.
Henisa Hidroeletromecanica Ltda. (Massa Falida de)
Paulo Roberto Correia
Carlos Vasques Pereira
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Manifestação em trinta dias , acerca da ausência de penhora.

TRT-PR-03257-1994-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcos Roberto Mendes de Mello
Réu : Distribuidora de Jornais e Revistas Londrina S/C Ltda.
Mauricio de Jesus Faria
Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Editora Jornal de Londrina S.A.
Empresa Folha da Manha S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Ao arrematante, ciência da petição de fl. 643: nus-proprietários do imóvel arrematada solicitam disponibilizar chaves do referido para permitir a retirada dos móveis.

TRT-PR-54277-2001-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adilson de Souza
Réu : Kalfre Construção Civil Ltda.
Fernando Luiz Mergulhao Monteiro
Benedita Lopes Monteiro
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Deferido por mais trinta dias , a dilação do requerida através do expediente sob N° 63414.

TRT-PR-03298-2006-513-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Salomé de Moura Fereli
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03311-2004-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Margaret do Carmo Fiorelli
Réu : Centro de Educação Profissional Reensino
Willian Marques Moreira
Liliam Marques Moreira
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fls. 224/225.

TRT-PR-03364-2004-513-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carolina de Azevedo Machado
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
VISTAS DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO FLS.295/296.

TRT-PR-03370-2004-513-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Socorro Alves da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) : Andre Luiz de Almeida Mendonça - SP125267
VISTAS DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO FLS.211

TRT-PR-03413-2005-513-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gleice Kelly Soares Braga
Réu : Vera Ligia Ribeiro da Silva & Araujo
ADV(S) : Jacira Marques Fugisawa - PR12298
Intime-se a reclamada a proceder a CORRETA anotação na CTPS da parte autora, em 48 horas, nos termos da r. decisão de fl. 77/82, já transitada em julgado, sob pena de que seja procedida a anotação pela SEdretaria desta Vara, sem prejuízo de aplicação de multa no valor de R\$ 30,00 por dia de atraso, nos termos do art. 52/CLT, a contar do decurso do prazo relativo a publicação da intimação.

TRT-PR-03483-2005-513-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Eudes Santana Bernardo
Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03618-2000-513-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alessandra Miyuki Okino
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Fica V. Sa. ciente de que encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr, bem como de que foi prolatada sentença resolutive de embargos à execução.

TRT-PR-03636-2004-513-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eduardo Raboni
Réu : Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora.

TRT-PR-03753-2000-513-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
Autor : João de Abreu
Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810

HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo contador nomeado, para fixar o “quantum debeatur” em R\$ 6.546,92, já inclusas as incidências previdenciárias, fiscais e honorários periciais (fase de conhecimento).

TRT-PR-03762-2005-513-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sílvia Neusa dos Santos
Réu : M.M Londrina Restaurante Ltda. (Bella Itália)
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

-HOMOLOGO o acordo pelas partes noticiado através da petição em referência.
-Custas processuais sobre o valor acordado , a cargo da reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, em cinco dias, sob pena de execução.
-Deverá a reclamada, ainda, recolher mediante guias próprias e comprovar nos autos no prazo de lei, os valores devidos a título de contribuição previdenciária , sob pena de execução pelo valor a ser apurado por simples cálculos (inciso VIII, do art. 114 da Constituição FEderal, acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004 e § 3º do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei 10035/2000).

TRT-PR-03772-2005-513-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nilson Rodrigues
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Guilherme Bueno Gusso - PR38600

para comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais decorrentes da sentença.

TRT-PR-03908-2005-513-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vinicius Villas Boas da Silva
Réu : Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876

para comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais decorrentes da sentença.

TRT-PR-03920-2004-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Suely Rodrigues
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281

Por intempestivo, indeferido o processamento do recurso ordinário interposto pela parte autora através do expediente de N° 64559.

Intime-se.

TRT-PR-03926-2006-513-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gilmar de Oliveira Campos
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Informe o endereço correto da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 15 pela EBCT com a anotação “não existe o n° indicado”.

TRT-PR-03926-2001-513-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luiz Carlos Ginaetti
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Companhia Cervejaria Brhama
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Manifestar-se acerca da homologação dos cálculos reapresentados .

TRT-PR-03974-2006-513-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carlos Roberto Ferreira de Souza
Réu : Vania de Fatima Paludeto & Cia
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04004-2006-513-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Maria Bonetti
Réu : Condomínio Edifício Olga
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04008-2006-513-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Moacir José da Silva

Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
 ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04066-2006-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Evangelista de Souza Queiroz
 Réu : Condomínio Residencial Ilha Bela
 ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
 Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04070-2006-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Claudia Moraes de Queiroz
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Ubaldo da Conceição Papa e Bogado - PR26815
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04108-2006-513-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ilda Helena Lopes
 Réu : Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S/C Ltda.
 ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
 Data da audiência: 29/05/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04112-2006-513-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Luiz Carlos Soares
 Réu : Vilmar Venancio Leite
 ADV(S) : Horacio Fernandes Negrão Filho - PR13786
 Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04125-2006-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Jeosmar Aparecido de Almeida
 Réu : Hdi Seguros S.A.
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Nilson Cerezini - PR18099

DEFERIDO O REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO SOB Nº 11581 (ATA DE FLS. 215). AUDIÊNCIA ADIADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2007 (18-06-07) AS 08H46MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-04138-2006-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Andre Julio de Aquino
 Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
 Data da audiência: 12/06/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04150-2006-513-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Solange Lopes Rodrigues
 Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
 ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04162-2006-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Flavio Alves Moreira
 Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
 ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04163-2004-513-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Valdecir Lopes de Assis
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04171-2005-513-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcio Vicente Cardoso
 Réu : Cipasa Comércio de Veículos Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

CIENCIA DECISAO (16-02-2007) FLS. 145/151 - PROCE-DIENCIA EM PARTE.

TRT-PR-04178-2006-513-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marco Antonio Lino dos Anjos
 Réu : Cimplast Embalagens Importação e Exportação
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
 Data da audiência: 11/07/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04188-2006-513-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Thais de Souza Veduvoto
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina Sociedade Evangelica Hospital Alto da Colina
 ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536
 Data da audiência: 11/07/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04202-2005-513-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Donizeti de Oliveira dos Santos
 Réu : Representações Comerciais Caliente Ltda. Rachid Zabian
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Informe o endereço da reclamada "Representações Comerciais Caliente Ltda.", tendo em vista a devolução da notificação de fl. 88 pela EBCT com a anotação "mudou-se".

TRT-PR-04204-2006-513-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Lessy Paíão Coelho
 Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
 Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 08:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04222-2006-513-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Amanda Litéria Nunes
 Réu : Rogério Almeida Zanelato
 ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
 Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04228-2006-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Fabio Junior Pereira de Melo
 Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
 Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04232-2006-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Nilton Ayala Mousinho Mascarenhas
 Réu : Loteria Colimas Ltda. Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Cesar Nakagawa Torquato - PR40472
 Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04254-2005-513-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Andrey Fernandes de Medeiros
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Reclamante, querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-04298-2006-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
 Autor : Expedito dos Santos
 Réu : Ttl Transportes Coletivos Ltda.
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
 Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04306-2005-513-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Claudinei de Oliveira Silva
 Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

TRT-PR-04306-2006-513-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Alessandro Laurindo
 Réu : Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda. Transportadora Cunha Veloz Ltda. Tetra Transportes e Entregas Ltda. - EPP Ag Distribuidora de Bebidas Ltda. AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04318-2006-513-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Solange Andrade Corrêa
 Réu : Dixie Toga S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
 Data da audiência: 19/07/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04340-2006-513-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Carlos Ferreira da Cunha Reis
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04346-2006-513-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Nelsi de Souza
 Réu : Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina S/C Ltda.
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04374-2006-513-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Elen Jeane da Silva
 Réu : Dulove Oliveira e Baroni Comércio e Indústria de Confeções
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 08:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04382-2006-513-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Helio Miranda do Amaral
 Réu : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentífcios Ltda.
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04389-2005-513-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcia Francisca da Silva
 Réu : Associação Pro Crianca Município de Londrina
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Shirley Monteiro Munhoz - PR12694

Ciência de que foi proferida sentença nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.tr9.gov.br.

TRT-PR-04402-2006-513-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
 Autor : Edpo Moreira Alcarde
 Réu : Calado Comércio de Pizzas e Refrigerantes Ltda.
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Data da audiência: 03/07/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04412-2006-513-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Adenilson Ribeiro de Souza
 Réu : Supermercados Baza Ltda. Baza & Mendonça Ltda. Wilson Mendonça
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
 Data da audiência: 03/07/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04487-2005-513-09-00-0 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Paulo Cesar Barbosa
 Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-PAR
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
 Por apócrifa, favor comparecer em secretaria para assinar a petição de fl. 143/145.

TRT-PR-04522-2006-513-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Claudete Nascimento de Carvalho
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
 Deverá comprovar , no prazo legal , o recolhimento das contribuições sociais.

TRT-PR-04526-1997-513-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Wilson Nogueira
 Réu : Abbot Laboratorios do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04554-2006-513-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Daniela Andreghetto Silva
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina Associação da Igreja Metodista Igreja Presbiteriana de Londrina Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
 ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
 Data da audiência: 09/07/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04564-2006-513-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Paulo José Salari
 Réu : Furgões Maritaca
 ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
 Data da audiência: 03/07/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04588-2006-513-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Armando Guilhem
 Réu : Indústria Metalúrgica Alvorecer Ltda. Nortmetta Indústria Metalúrgica Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 Data da audiência: 04/07/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04610-2006-513-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Roberto Taconi
 Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04616-2006-513-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Claudionor Ferreira dos Santos
 Réu : Nortmetta Indústria Metalúrgica Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04710-2006-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ecilio Bezerra da Mota
Réu : Inab Indústria Nacional de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04718-2001-513-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Celia Toshimi Kikuchi Egashira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04784-2006-513-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Celso de Toledo
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel
Principal Serviços S/C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
Data da audiência: 26/06/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04794-2006-513-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Silvio Alves de Lima
Réu : Clovis Hilário de Moura
Fabiane Hilário de Moura
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 08:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04804-2006-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Carlos de Souza
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Data da audiência: 27/06/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04833-2002-513-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edwaldo Wesley Martins
Réu : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914
Fica V. Sa. ciente de que encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr, bem como, querendo, deverá se manifestar acerca do valor da avaliação dos veículos constritos, estimados pela executada, sendo que, no silêncio, será presumida a sua anuência.

TRT-PR-04836-2004-513-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luzia Lopes Vilas Boas
Réu : Regina Stella Salvador Pinto
Wanderley Afonso Pinto
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Fernando Rumiato - PR35261
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.91/96, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04847-2003-513-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Marcos Machado de Lima
Réu : Prosegur Transporte de Valores e Segurança Ltda.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04861-2004-513-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ailton de Oliveira Pinto
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
A CTPS do autor, devidamente anotada, encontra-se à disposição na secretaria desta Vara.

TRT-PR-04913-2002-513-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elismara Martelli de Souza
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
MANIFESTAR-SE ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS REAPRESENTADOS .

TRT-PR-04913-2006-513-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Craldecir Paiva
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
... para informar o novo endereço da reclamada, objetivando sua notificação.

TRT-PR-04922-2004-513-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Osvaldo Gonçalves da Cruz
Réu : Comércio e Distribuidora de Carnes Nossa Senhora da Paz Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

TRT-PR-05078-2005-513-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carlos Roberto de Medeiros
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Ante o contido no expediente protocolizado de Nº 63945 , com fulcro no § 3º do art. 790 da CLT, com nova redação dada pela Lei 10.537/2002, fica concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando a execução das custas processuais arbitradas.

TRT-PR-05361-1995-513-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Carlos Cobres
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
CIÊNCIA DA PETIÇÃO FLS. 561/566.

TRT-PR-05409-2004-513-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nilson Moura de Almeida
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-06568-1999-513-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ademir José Mantovani
Réu : Shell Brasil S.A. (Incorporadora de Setp Sistema Especializad
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Da homologação dos cálculos reapresentados FLS.832

TRT-PR-06996-1998-513-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Moreira
Réu : Comercial de Lustres Firouze Ltda.
Ricardo Luiz Domingos
Abilio Luiz Domingos
Jorge Jamir Domingos
Olga Dias Rolin
Cristina Maria de Freitas Domingos
Luiz Carlos Domingos
ADV(S) : Cid Penha - PR17036

intimar o exequente para manifestar-se em trinta dias

TRT-PR-07185-1995-513-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cid Penha
Réu : Sindicato do Comércio Varejista de Londrina
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

CONCOMITANTE FICA INTIMADO O EXECUTADO PARA O PAGAMENTO EM 48 HORAS DOS DEMAIS VALORES AINDA DEVIDOS

TRT-PR-07475-1997-513-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Francisco Pereira da Costa
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-07723-2000-513-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edcarlo da Silva
Réu : Complexo Educacional Metropolitano de Londrina S/C Ltda.
Sociedade Educacional Tristao de Athaide
Seta Administração e Participações S/C Ltda.

Escola Fundamental Pequeno Polegar S/C Ltda.
Gráfica Editora e Informatica Rio Preto Ltda.
ADV(S) : Maria Christina dos Santos - SP56979

FICA VSA. INTIMADO(A) PARA FINS DO ART. 884 DA CLT, considerando que foi efetuado bloqueio/penhora de numerário em conta de titularidade da(s) executada(s), para manifestação, no prazo legal.

TRT-PR-09343-1999-513-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rogerio Amaro Yanes
Réu : Shalon Distribuidora de Cosmeticos (De Fabio dos Reis Pontes
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Fica intimado a parte exequente para que ela própria providencie o requerido junto ao respectivo órgão, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-09516-1999-513-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luiz Alcemir dos Santos Silveira
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.
Faíçal Jannani
Maria Lucia Dias Jannani
ADV(S) : Pedro Garcia Candido - PR16586
Recolher o valor de R\$14.677,38 atualizado até 18/03/07, a título de INSS sob pena de prosseguimento

03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30083/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência uma nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01188-2007-513-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Francisco Franklin Rodrigues
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
CONCEDIDA PARCIALMENTE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
AUDIÊNCIA UNA 14/08/2007, as 08h30.
Ciência de que a ausência da parte autora à audiência implicará na revogação imediata da antecipação de tutela deferida, extinção do processo sem julgamento de mérito e consequente arquivamento dos autos.
Prazo de cinco dias para as partes formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo.

03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00333/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está(ão) citando(s) o(s) réu(s) abaixo indicado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da propositura da presente ação trabalhista, bem como intimando-o(s) para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada na data abaixo descrita, para responder aos termos da ação trabalhista proposta pelo reclamante infra, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Aplicam-se os Arts. 843/845, 847 da CLT e Arts. 359 e 396 do CPC. (VALIDADE 20 DIAS)

TRT-PR-RT-00256-2007
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberto Carlos de Jesus
Réu(s) : Paraná Central de Manutenção Ltda.
Condomínio Edifício Vila Velha
INTIMADO(S) : Paraná Central de Manutenção Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.325.113/0001-92
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa., citado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue em anexo, e intimado da AUDIÊNCIA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). V. Sa. deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja vosso empregado (Súmula 377 da CLT). A irre-

gularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecer V. Sa. à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada, não sendo a elas extensível o prazo de apresentação da contestação. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-RT-05051-2006
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Crislaine de Andrade
Réu(s) : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga
INTIMADO(S) : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga - (RÉU - 1)
Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa., citado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue em anexo, e intimado da AUDIÊNCIA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). V. Sa. deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja vosso empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecer V. Sa. à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada, não sendo a elas extensível o prazo de apresentação da contestação. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-RT-05084-2006
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sandra Bonfim de Oliveira
Réu(s) : Jonathan dos Santos
Jorge dos Santos
INTIMADO(S) : Jonathan dos Santos - (RÉU - 1)
Jorge dos Santos - (RÉU - 2)
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa., citado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue em anexo, e intimado da AUDIÊNCIA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). V. Sa. deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja vosso empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecer V. Sa. à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada, não sendo a elas extensível o prazo de apresentação da contestação. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00335/2007

O Excelentíssimo Juiz da Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 05 (cinco) dias, a importância dos débitos indicados nos autos adjacentes enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-EPA-00209-2006 - (25 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Ledus Confeccões Ltda.
Walter Sebastião dos Santos
Sirley Aparecida da Silva
INTIMADO(S) : Ledus Confeccões Ltda. - (RÉU - 1)
Sirley Aparecida da Silva - (RÉU - 3)
Walter Sebastião dos Santos - (RÉU - 2)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 7.366,83 ATUALIZADO ATÉ 31/03/2007.

TRT-PR-EPA-01503-2005 - (25 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Lj Cardoso de Oliveira e Cia Ltda.
Luiz Jorge Cardoso de Oliveira
INTIMADO(S) : Lj Cardoso de Oliveira e Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.520.990/0001-53
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 6.665,22 ATUALIZADO ATÉ 31/03/2007.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00334/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294, 3º. andar-centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-RT-00062-2006 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcio Rogerio Camilo
 Réu(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT Ata Atlantico Transporte Aéreo Ltda.
 INTIMADO(S) : Ata Atlantico Transporte Aéreo Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 04.239.234/0001-47
 FICAR INTIMADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 129-140, QUE JULGOU OS PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR.

TRT-PR-EPA-01404-2005 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu(s) : Carla Ciappina Pietraroia - [ME]
 Carla Ciappina Pietraroia
 INTIMADO(S) : Carla Ciappina Pietraroia - [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.343.594/0001-33
 Carla Ciappina Pietraroia - (RÉU - 2)
 Para os fins do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

TRT-PR-RT-02271-2006 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Cesar Vicente da Silva
 Réu(s) : Mercado da Leonice
 INTIMADO(S) : Mercado da Leonice - (RÉU - 1)
 Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fls. 16/17, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual.

TRT-PR-RT-05113-2005 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : José Pedro da Silva
 Réu(s) : M.A Silva Serraria (Seradam Comércio e Transporte de Madeiras)
 INTIMADO(S) : M.A Silva Serraria (Seradam Comércio e Transporte de Madeiras) - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.770.957/0001-42
 Fica Vossa Senhoria intimada para que proceda às anotações na CTPS do autor, sob pena de aplicação de sanções administrativas (CLT, Art. 39, parágrafo 1º).

TRT-PR-RT-07712-2000 - (90 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maria de Lourdes Palma Carvalho
 Réu(s) : Sonia Barbosa
 Orlando Barbosa
 INTIMADO(S) : Orlando Barbosa - (RÉU - 2)
 Ficar intimado de que se encontra na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PAB/Justiça do Trabalho, guia para levantamento, que deverá ser sacada, sob pena de recolhimento ao Tesouro Nacional.

REGINALDO MELHADO
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 07009/2007

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência uma nos autos de procedimento ordinário, conforme segue.
 Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359, CPC, bem como testemunhas, no máximo três (03), conforme artigos 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que se fizerem presentes.
 O não comparecimento do autor importara no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-01376-2007-019-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
 Réu : Comissao Pro Constituicao do Sindicato dos Empregados No
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01495-2007-019-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
 Autor : Angra Gomes de Andrade
 Réu : Legião da Boa Vontade
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04927-2006-019-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : José Osvaldo Oliveira Silva
 Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
 Data da audiência: 09/07/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Jairo Machado Diniz
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19403/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93006-2006-019-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maurilio de Jesus Canato
 Réu : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 ADV(S) : Carlos Alberto Grolli - PR16208
 Deverá fazer o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 400,00, em cinco dias.

TRT-PR-00506-2004-019-09-01-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Roberto Palma
 Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
 ADV(S) : Mara Suely Oliveira e Silva Maran - PR34895
 Vistas do laudo de avaliação juntado às fls. 4464 para manifestação, em cinco dias.

TRT-PR-00029-2007-019-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ademir Alves de Souza Junior
 Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-91034-2005-019-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
 Réu : Lojas Riachuelo S.A.
 ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Ciência do despacho de fls.495:
 "Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(folha pagamento referente ao período de janeiro/2006 a abril/2006), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC."

TRT-PR-76040-2006-019-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Cesartti Modas e Confeccões Ltda.
 Réu : Carolina Neves Fernandes de Paiva
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04613-2001-019-09-01-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Devanir de Fatima Margonar
 Réu : Tv Cabo Resistencia S/C Ltda.
 ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-71064-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Claudenir Simoni
 Réu : Agnaldo Correia de Lima
 Claudionor Nery
 ADV(S) : Ana Olimpia Michelan - PR15236

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.
 Contra-minutar, querendo, no prazo legal, agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-81084-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcia Elias Marton
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-80120-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
 ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-00125-2007-019-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Elaine Aparecida de Moraes
 Réu : Equatorial Comercial Textil Ltda.
 Samuel Dias de Lima
 ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-00156-2007-019-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Liliane Alves
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
 Ada de Souza Mendes
 Arnaldo Braz
 Cristiane Mafra de Araujo
 João Cesar Chiquetto
 Neuza Pereira de Paula
 Waldemar Braz
 Rinedi Contatos Telefonicos Ltda. - EPP
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Informar o endereço atualizado das reclamadas, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-00161-2007-019-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Reginaldo Lemes Gonçalves
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
 Ada de Souza Mendes
 Arnaldo Braz
 Cristiane Mafra de Araujo
 João Cesar Chiquetto
 Neuza Pereira de Paula
 Waldemar Braz
 Rinedi Contatos Telefonicos Ltda. - EPP
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-00167-2007-019-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Anderson da Silva Brito
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
 Ada de Souza Mendes
 Arnaldo Braz
 Cristiane Mafra de Araujo
 João Cesar Chiquetto
 Neuza Pereira de Paula
 Waldemar Braz
 Rinedi Contatos Telefonicos Ltda. - EPP
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-00177-2007-019-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Everton de Oliveira
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
 Ada de Souza Mendes
 Arnaldo Braz
 Cristiane Mafra de Araujo
 João Cesar Chiquetto
 Neuza Pereira de Paula
 Waldemar Braz
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Informar o endereço atualizado das reclamadas, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-00417-2000-019-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Clarice de Fatima Assis
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165

Ciência do despacho de fls.613:
 "Intime-se o exequente sobre o depósito do saldo remanescente da execução na conta vinculada do FGTS. Adimplida a dívida, julgo, por sentença, extinta a presente execução com fulcro no art. 794 do CPC..."

TRT-PR-00446-2003-019-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
 Autor : Valmaris Aparecido Fabrao
 Réu : Mapelon Indústria e Comércio de Máquinas Agr (Massa Falida de)
 Rosemeire Pereira da Silva
 Rewerson Pereira da Silva
 Raimilson Pereira da Silva
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Ciência do despacho de fls.124:
 "Indefiro o pedido posto que a eventual identidade de alguns sócios do empreendimento, por si só, não enseje a caracterização de grupo econômico, restando à parte outros meios para fazê-lo. Ademais, como a declaração de imposto de renda constitui documento idóneo para comprovação da propriedade de bens, e não há qualquer bem discriminado, inócua a pretensão. Por fim, a exequente não é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intime-se."

TRT-PR-00493-2007-019-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Sergio Ricardo Talayer de Lima
 Réu : Universal Music Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-51519-2006-019-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Claudio Breve
 Réu : Empreendimentos Florida Ltda.
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça.

TRT-PR-51537-2005-019-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Rossana de Oliveira Rezende
 Réu : Bx Operadora de Viagens e Turismo Ltda.
 Vra Transportes Ltda.
 Vr Turismo Umuarama Ltda.
 Vera Lúcia da Silva Salomão
 José Carlos Ferreira
 José Carlos Carminate
 Sílvia Cristina Moçato Fernandes
 ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278

Ciência do despacho de fls. 85:
 "Dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito tendo em vista o valor ínfimo dos direitos do executado e, o saldo devedor pendente junto ao credor fiduciário."

TRT-PR-00663-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Mauricio Aleixo de Sandes
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Cristiane Bientinez Sprada - PR12776

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00673-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Cassia Rossana Yanes Soares
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00677-2006-019-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Amíltons dos Santos
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Mauro J Bordin - PR15755

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-00690-2003-019-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Renato Julio Landucci
 Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, para manifestação sobre a sentença homologatória de cálculos.

TRT-PR-00812-1997-019-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Adirley Pio Nonino
 Réu : Londrina Esporte Clube
 ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Ciência do despacho de fls.396:
 "Indefiro. Conforme ofício da DFL 29/2006 todas as execuções pendentes em face do réu o cumprimento das obrigações está sendo administrada segundo decisão contida nos autos da EAEJ3/2006, da sexta Vara de Londrina, cujo autor é o MPT, por administrador judicial, conforme intervenção determinada. Intime-se."

TRT-PR-00822-2002-019-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Aparecida de Lourdes Aranha
 Réu : Franco Distribuidora de Embalagens Ltda. Nova Londrina Distribuidora Ltda.
 ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658
 Ciência do despacho de fls. 265, bem como, deverá pagar ou indicar bens à penhor, em cinco dias e proceder a anotação da CTPS, em 48 horas(na forma do § 4º do art. 652 do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2006)

TRT-PR-00823-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcio Rogerio de Souza
 Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
 Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária, prazo sucessivo, começando pelo autor.

TRT-PR-51902-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Antonio Silverio Pereira
 Réu : Ibigraf Iporã Gráfica e Editora Ltda.
 ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça.

TRT-PR-00912-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Edney Cerqueira
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
 Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-00921-2006-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Dejalton Alves Rocha
 Réu : Serilon Brasil Ltda.
 ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865
 Charles da Silva Ribeiro - PR23291
 Vistos dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo sucessivo de cinco dias,começando pelo autor.

TRT-PR-00972-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Cosmo Vicente Gomes
 Réu : Auto Posto Lubrimar Ltda.
 Luiz Jorge Bolognesi
 Rosane de Cassia Bolognesi
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Ciência do despacho de fls. 223:
 “Indefiro. Como o imóvel indicado é utilizado para a residência da família, conforme verifica-se pelo endereço declinado na declaração do IRRF, e inexistindo prova nos autos da existência de outra propriedade, é impenhorável, por expressa disposição da Lei n. 8.009/90. Requeira o autor o que de direito.”

TRT-PR-01096-2002-019-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : João Simoes
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-01116-2004-019-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Simoni Rodrigues
 Réu : Comércio de Materiais Para Construção Juvenil Ltda. Marlene Juvenil da Cruz
 Ivonete Juvenil
 Lucimara de Lima
 Mozar Lima da Cruz
 Ionice dos Santos
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Adilson Vieira de Araujo - PR19851

Ciência do despacho de fls. 224:
 “As partes interessadas deverão agendar pessoalmente no balcão da Secretaria data da homologação do acordo, audiências realizadas às terças-feiras e quartas-feiras, das 13h às 13h20. Intimem-se.”

TRT-PR-01126-2007-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ana Aparecida Pires de Moraes
 Réu : Francine Possette Boiczuk
 ADV(S) : Rogério Leandro Ferreira - SP142624

Ciência da decisão de fls. 23:
 “Vistos, etc...Postula o demandante a concessão de tutela antecipatória nos moldes do art. 273 do CPC. Entretanto, as questões lançadas na inicial são de natureza eminentemente fáticas, motivo pelo qual impõe-se a notifica-

ção da parte contrária para oferecer sua defesa. Rejeita-se a antecipação requerida. Intime-se o demandante da presente decisão.”

TRT-PR-52212-2006-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Vilson de Freitas Domingos
 Réu : Transportadora Gaino Ltda.
 ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
 Jacira Rosa Tonello - PR24087

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-52259-2006-019-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Licia Galhano Martins de Azevedo
 Réu : José Perez Fernandes
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Devera fazer a juntada da CTPS em cinco dias.

TRT-PR-52352-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Luciana Vinci da Silva
 Réu : Cactus Locação de Mao de Obra Ltda.
 Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848
 Darli Bertazzoni Barbosa - PR11596

1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.
 2)- A reclamada deverá comprovar nos autos, as custas no valor de R\$14,00, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, após vencimento da última parcela, mediante guia DARF, código 8019.
 3)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido.
 5)- Pagas as despesas processuais dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
 6)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-01502-2003-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Rinaldo Ramos
 Réu : Moro S.A. Construções Civis
 Empreiteira Diplomata S/C Ltda.
 As Empreiteira
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
 Ciência do despacho de fls. 565:

“1)- Indefiro a penhora do imóvel indicado, acatando como razão e decidir a OJ EX SE - 30 do e. TRT da 9ª Região: EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO. Se provada a efetiva aquisição da propriedade, com a respectiva quitação ao terceiro possuidor que detém justo título, embora desprovido de consignação no Cartório de Registro de Imóveis, é assegurado o reconhecimento da validade da transmissão patrimonial, embasado na boa-fé do promissário comprador, com vistas a obstar a constrição judicial, mormente se à época inexistia demanda capaz de reduzir o alienante à insolvência.Sem divergência, APROVADA...”

TRT-PR-52601-2006-019-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Lucineia Santos Soares
 Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
 Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-01758-2004-019-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : José Henrique Batista
 Réu : Debie e Justus Restaurantes Ltda.
 Neide Pires Bonifacio
 Débie de Jesus
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça.

TRT-PR-01776-2005-019-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Valduir Bomba
 Réu : Diniz Comércio de Pneus Ltda.
 Guapore Comércio de Pneus Ltda.
 Andreatta e Calixto Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01781-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Roberto Rodrigues
 Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP
 ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01836-2002-019-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Carmelita Batista Rosa
 Réu : Fazenda Sao Francisco (De Wilson Moreira)
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Ciência do despacho de fls. 270:
 “Tem razão o órgão fiscalizador posto que embora o acordo homologado refira aos cálculos, foi observado equivocadamente apenas os valores realizados pelo calculista, não sendo incluídos os valores apresentados pelo órgão fiscalizador posteriormente, cuja decisão transitou em julgado. Logo, intime-se o procurador do executado para que efetue o depósito ou comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R\$7.943,26, em 28-10-2004(fl. 181), para garantir a execução.”

TRT-PR-52858-2001-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Edison Batista
 Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Carlos Antonio Vargas - PR29290

Encontra-se à disposição de V. S.ª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01894-2004-019-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Davi Machado dos Santos
 Réu : Siteze Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
 Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça à fl. 352 dos autos.

TRT-PR-01927-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Nilza Gonçalves Correa
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Poderá, caso queira, manifestar-se sobre os Embargos à Execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01964-2004-019-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Michelle Montanelli Miranda
 Réu : Reinaldo Alves de Azevedo - ME
 ADV(S) : Rodavlas Lhamas Ferreira - PR8156

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02073-2002-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Andre Marcelo José dos Santos
 Réu : Cupimania Choperia Ltda.
 Sandra Regina Candido Friedrich
 Allana Friedrich
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-53184-2005-019-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Rosange Soares Pereira da Silva
 Réu : Maria Antonia da Silva
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02203-2004-019-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : José Carlos Azarias da Silva
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Vista da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02265-2006-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maicon Manoel Pessoa
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
 ADV(S) : Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02303-2006-019-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Celso Ferreira da Conceição
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Fundação Sanepar de Assistência Social
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Maurici Antonio Ruy - PR15858

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-02342-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Eduardo Marques
 Réu : Ttl Transportes Coletivos Ltda.
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Caso queira, poderá manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentados.

TRT-PR-02367-2002-019-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Osvaldo Pires da Silva
 Réu : Marcos Antonio de Padua
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-02375-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Sonia Maria Calistro
 Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Ask Companhia Nacional de Call Center
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Paulo Roberto Pires - PR13103
 Rosangela Aparecida Giuzio - PR26975

1º - Foi designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas do autor no dia 10 (dez) de setembro de 2007, às 14h30min.
 2º - Encontra-se a disposição do réu Sercomtel S/A Telecomunicações, na CEF/PAB/Justiça do Trabalho, o alvará para saque.

TRT-PR-02413-2005-019-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Andreto Ceolin
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-53415-2006-019-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Antonio Donizete Domingos
 Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
 ADV(S) : Marlos Luiz Bertoni - SP213269
 Deverá fazer o pagamento do saldo remanescente do valor acordado, deduzindo-se o saque de fls. 38.

TRT-PR-02434-2001-019-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Antonio Ramos dos Santos
 Réu : Traco Construção e Saneamento Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858

Ciência do despacho de fls. 248:
 “Considerando-se a pendência dos valores previdenciários, intime-se a executada SANEPAR, através de seu procurador, para que efetue o recolhimento da diferença pendente e comprove nos autos em cinco dias...”

TRT-PR-53448-2005-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Adriana Margato Budri
 Réu : Cesartti Modas e Confecções Ltda.
 ADV(S) : Thayse Lodetti Daros Zanatta - SC15067

Intime-se a ré para que forneça à autora as guias para habilitação no seguro-desemprego no prazo de cinco dias, sob pena de indenização pelo valor correspondente.

TRT-PR-02479-2003-019-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Anderson Paulino
 Réu : Aej Montagens Industriais S/C Ltda.
 Cedar do Brasil Ltda.
 José Domingo Echeverria
 Walter Ramon Jurado
 Roberto Hernando Francisco Volonte
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ciência do despacho de fls. 128:
 “Considerando-se que os sócios indicados são estrangeiros (fls. 31/33), indefiro o requerido pelo exequente à fl. 126 e torno sem efeito a determinação de fl. 127. Volte a requerer.”

TRT-PR-02571-2002-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Ronaldo dos Santos Oliveira
 Réu : Serv Obras S/C Ltda.
 Verticom Empreendimentos Ltda.

Mac Donalds
Valdir da Silva
Silvana Aparecida da Silva
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318

Ciência do despacho de fls. 280:

“Aguarde-se a comprovação das despesas pendentes, inclusive despesas de editais. Após, comprovadas, liberem-se as contas bloqueadas. ”

TRT-PR-02776-1991-019-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eliana Valera Nabanete
Réu : Thermas de Londrina
Ary Jacomossi
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-53792-2004-019-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edmilson Patricio dos Santos
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Ciência da data designada para leilão nos dias 13/04/2007 e 27/04/2007, às 14:00 horas, na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Av. Vicente Machado, 400, 1º andar, centro, Curitiba/PR.

TRT-PR-02835-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gerson Viana
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Poderá, caso queira, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02900-2004-019-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alecio Pizzo
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Jcs Engenharia de Eletricidade Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Maria Inez Scupinari
Isabel Cristina Scupinari
José Carlos dos Santos
Francisco Vitorino de Moura
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-03090-2004-019-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luiz Fernando Martire
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Poderá, caso queira, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentados.

TRT-PR-03103-1991-019-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Wilson Luiz Berto
Réu : Banco Nacional de Credito Cooperativo S.A.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Glaucio Cavalcanti de Oliveira Junior - PR7131

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-03249-2006-019-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Cesar Alfredo
Réu : J Macedo S.A
ADV(S) : Aulo Augusto Prato - PR20166

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03265-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edison Norio Iwama
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Ana Lucia Costa - PR25063

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03273-1996-019-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Jacinto da Silva Neto
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Efetuar o saque da guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal/PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR, no prazo de30 dias sob pena de os valores serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União.

TRT-PR-03290-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Daniel Belchior
Réu : Fe Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Ciência do despacho de fls.226:
“Intime-se o autor para indicar, em cinco dias, o local preciso da prestação de serviços do autor, para viabilizar a realização da perícia, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pretendida.”

TRT-PR-03384-1991-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alvaír Leite de Brito
Réu : Transportadora Cofan S.A.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Ciência do despacho de fls.592:
“Notifique-se a executada para ciência quanto aos extratos de fls. 590/591 que informam que os depósitos judiciais já foram sacados...”

TRT-PR-03470-2005-019-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Daniele dos Santos Figueiredo Maciel
Réu : Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Adilson de Castro Junior - PR18435
Ciência da data designada para oitiva da testemunha arrolada pela ré, a se realizar na 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, no dia 31 de maio de 2007, às 13:00 horas.

TRT-PR-03588-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Juliano Morcelli Gonçalves
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina Associação da Igreja Metodista Igreja Presbiteriana de Londrina Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Narciso Ferreira - PR7869

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03920-1997-019-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Batista Teixeira dos Santos
Réu : Irapsa Indústria Reunidas Paranaenses S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Ciência do despacho de fls. 1390:
“Intime-se a parte autora, através de sua procuradora, para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento da execução posto que não se encontra integralmente garantida, restando infrutíferas as derradeiras tentativas de apreensão de valores.”

TRT-PR-03945-2006-019-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leandro Gonçalves Colletti
Réu : Rodobras Transportes Ltda.
ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-04019-2002-019-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rosangela Rosa
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Reginaldo Monticelli - PR16445

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, para manifestação sobre a sentença homologatória de cálculos.

TRT-PR-04022-2004-019-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Tereza do Socorro Silva
Réu : Município de Tamarana
ADV(S) : João Francisco Gonçalves - PR13869

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04184-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fernando Bairral
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Wagner Piroló - PR40440
Vistas para manifestação, em cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora.

TRT-PR-04190-2005-019-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Estancia Filho
Réu : Condomínio Center Irene Isabel
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Ciência do despacho de fls.281:
“Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(recibos junho/98 até abril/2000 e folhas de ponto de junho/98 até 20/04/2001, para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.”

TRT-PR-04415-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Oliveira Martins
Réu : Jhfs Auto Elétrica Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Intime-se o exequente apra que retire os documentos juntados para habilitação no programa do seguro-desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04487-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Pedro Antonio Lopes de Souza
Réu : Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04489-2004-019-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo Robson Pereira do Nascimento
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.
Cge Engenharia Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-04578-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Waldemar Eufrazio Lima
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-04677-1998-019-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Renato Pianowski de Moraes
Réu : Lamipiso Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.
Newton José Martins Carneiro
Paulo Henrique M. Carneiro
Célia Martins Paulino Carneiro
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-05040-2006-019-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Wilson Gonçalves
Réu : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-05082-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Cebrian de Paula (Espólio De)
Réu : Transportadora Patson Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-05127-2004-019-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adriana Pereira Lima
Réu : Antonio Carlos Tobias Combustiveis Tati Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-05178-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Terezinha Mendes Matocanovic
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Vistas da petição de fls. 671 onde a executada oferece bens à

penhora.

TRT-PR-05295-2003-019-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Yolanda Midori Ogino
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Marcelo Alves Valduga - PR23494

Contra-minutar, querendo, no prazo de oito dias, agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05296-2003-019-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Fabio Cesar Teixeira - PR37041

Proferida a decisão dos embargos de impugnação aos cálculos de liquidação, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-05374-2004-019-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Pedro Mainardes
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denilson de Oliveira Silva - PR26426
Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705

Vista dos autos, em razão da sentença homologatória de cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-05870-1999-019-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Olimpio da Silva
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555
Alberto de Paula Machado - PR11553

Proferida a decisão dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos de liquidação, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-06352-1999-019-09-01-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Artur Boligian Junior
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ciência do despacho de fls.304:
“INDEFIRO. Não obstante a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do CPC, em se tratando de execução provisória, o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.(Orientação Jurisprudencial nº 62 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do c. TST). Nomeados pela executada bens que garantem integralmente a execução, REDUZO A TERMO.
Intime-se o exequente sobre o presente despacho.
Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução em cinco dias.”

TRT-PR-06772-1998-019-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo Vicente da Silveira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Efetuar o saque da guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal/PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR, no prazo de30 dias sob pena de os valores serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União.

TRT-PR-07003-1999-019-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Per-tonilo de Lima
Réu : Frigorífico Sao Judas Tadeu Ltda.
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Frigorífico Siam Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019

Ciência do despacho de fls.554:
“Intimem-se o exequente e executada(fl. 525) para que informem nos autos sobre o cumprimento do acordo firmado, e a ré para que efetue o recolhimento e depósito das despesas pendentes, nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-08117-1998-019-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Divanildo Floriano da Silva
Réu : Hrs Assessoria Administrativa Empresarial Ltda.
Emerson Rodrigues Pinto
Daniel Gabriel Vieira
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Ciência do despacho de fls. 183:
“1)-Indefiro o pedido posto que a eventual identidade de alguns sócios do empreendimento, por si só, não enseje a caracterização de grupo econômico, restando à parte outros meios para fazê-lo.
Ademais, como a declaração de imposto de renda constitui documento idóneo para comprovação da propriedade de bens, e

não há qualquer bem discriminado, inócua a pretensão. Por fim, a exequente não é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução.

3)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.

4)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

5)- Intime-se. “

TRT-PR-08448-1998-019-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valkiria Barros Rodrigues de Souza
Réu : Lamipiso Indústria e Comércio de Artigos de Madeira Ltda.
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055

Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-08715-1997-019-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Josimar Ferreira da Silva
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-09287-1996-019-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vanilda Aparecida dos Santos Bianchi
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00107/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86019-2005-663-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Milene Pizzaiia Daniel
Réu : Adrenalina.Com Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Sandra Penteado - RO955

RECTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, DOS ATOS PRATICADOS EM SECRETARIA E INFORMAR SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS.

Ante a ausência de interessados na alienação dos bens penhorados à fl.18, determino:

- Bloqueio “on line” em contas correntes em nome da empresa executada, através do convênio Bacen-Jud.
- Negativo o bloqueio, diligência a secretaria junto ao banco de dados do Detran para verificar a existência de veículos livres em nome da executada. Obtendo êxito, penhorem-se tantos quantos necessários até a garantia da execução.
- Frustrada a diligência acima, intime-se a parte autora informar, no prazo de dez dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, após serem novamente levados à hasta pública.
- Silente, fica suspensa a execução nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. Aguarde-se no prazo por um ano.
- Decorrido o prazo sem manifestação, libero a penhora de fl. 18 e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04409-2004-663-09-01-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Selma Rocha Delmonico
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 315.

TRT-PR-00159-2005-663-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Benedito Antonio Dioto
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
RECDA - MANIFESTAR-SE S/ A SENTENÇA DE LIQUIDA-

ÇÃO DE FLS. 108/109.

TRT-PR-51999-2003-663-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Juliana de Fatima Pedroso
Réu : Franz e Macedo Advocacia
Giovani Pires de Macedo
Fabio Aparecido Franz
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
RECTE - CONFORME DECISÃO DE FLS. 135, PROVIDENCIAR OS RECÁLCULOS DA CONTA NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-01079-2006-663-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Guerchmann de Freitas
Réu : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-01229-2001-663-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gilberto Manoel dos Santos
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS S/ O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-01619-2005-663-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Osvaldo Gonçalves da Rocha
Réu : Condomínio Residencial Santos Dumont
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237
RECTE - JUNTAR NOS AUTOS A CTPS P/ ANOTAÇÕES.

TRT-PR-52869-2001-663-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Cirene Bruniera
Réu : Glamour Indústria e Comércio de Lingerie Ltda.
Zuleica Batista da Silva
Alessandra Cristina da Silva
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ O RESULTADO DA PESQUISA REALIZADA.

TRT-PR-02339-1997-663-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo Trevisan de Oliveira
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Gilberto Gemin da Silva - PR14578
RECDA - MANIFESTA-RSE S/ O RECALCULO HONOLOGADO ÀS FLS. 612.

TRT-PR-53359-2006-663-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Erasmo Cardoso
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
RECTE - CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTO JUNTADO PELA RECLAMADA, E PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS.

TRT-PR-02599-1999-663-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Liberato Antonio de Andrade
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.
Julio Cesar Murari
Denize Faizano
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - INDICAR, NOS AUTOS, MEIOS PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-02919-1999-663-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Isaías Soares
Réu : Combasp - Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Alberto de Paula Machado - PR11553
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 478/482. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-03159-2006-663-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marco Aurelio dos Santos
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
José Walmir Moro - PR17029
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 479/481. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-03499-2000-663-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luiz Carlos Galvao
Réu : Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - MANIFESTAR-SE S? A CONTA DA CONDENAÇÃO CONF. O REQUERIDO.

TRT-PR-03839-2002-663-09-00-2 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gessi Franco
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
J Junior Engenharia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
RECTE - CIENCIA DO DEFERIMENTO PARA A JUNTA-DA, NOS AUTOS, DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA.

TRT-PR-03939-2000-663-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lenira Maria Piveta
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
RECDA - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO ITNERPOSTO ÀS FLS. 983/984.

TRT-PR-04319-2004-663-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALH DE LONDRI-NA
Autor : Leonor Garcia dos Santos
Réu : Jorge Rudnei Atalla
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A INFORMAÇÕES REPAS-SADAS PELO J.DEPRECADO - OFICIO DE FLS. 45.

TRT-PR-05179-1998-663-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marco Antonio Gouveia
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007
RECTE - CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NO BCO DO BRASIL.

TRT-PR-05189-2000-663-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Helio Zanelli de Souza
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECDA.

TRT-PR-05779-1999-663-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luis Fernando Bernardi
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Ana Paula de Sa - PR23258
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 775/781. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-07419-2000-663-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALH DE LONDRI-NA
Autor : Marcos Andre Machado da Silva
Réu : City e Street Equipamentos Urbanos de Minas Gerais Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU Município de Londrina
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - PR25333
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 418/420. - PRAZO COMUM -

04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01603/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86023-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adriana Baptista Gabriel Silva
Réu : Top Life do Brasil
Solange Alves Rego de Lima
Sergio Augusto Alves de Lima
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
Ciência da resposta do ofício da Receita Federal.

TRT-PR-00023-2007-018-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leandro Benedito Silva
Réu : Bs Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Teixeira & Holzmann Ltda.
Royal Golf
Royal Forest
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Foi proferida decisão em 23/02/2007, às 16h, cujo teor é o seguinte: “... extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos I, co CPC.... ”.

TRT-PR-86035-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Natalicio Laurindo da Silva
Réu : Revisora de Postos de Gasolina Ltda.
ADV(S) : Cecilio Maioli Filho - PR28045

Ciência de que foi penhorado nos autos supra a data de terras nº 03, da quadra nº 03, com área de 474,7 m2, situada no Jardim Guaporé, Londrina/PR, constante da matrícula nº 42.228, do CRI 2º Ofício de Londrina.

TRT-PR-86037-2006-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Josias Gonçalves dos Santos
Réu : Mc Card Administradora de Cartões
ADV(S) : Ricardo da Cunha Ferreira - PR31285
1) Diante da apresentação de Embargos de Terceiros, como certificado acima, deixo, por ora, de homologar o acordo informado pelas partes às f. 54/55, devendo-se aguardar a solução dos referidos incidentes. Intimem-se.
2) Após, aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiros.

TRT-PR-00046-2007-018-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Carlos Batista
Réu : Elisete Casagrande
Maxwel Gonçalves Rodrigues
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05310-2004-018-09-01-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nilceia Dias Avila de Lima
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
“1) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das peças restantes para formação da presente carta de sentença, como requerido às fls. 463/464. Intime-se. [...]”

3) Após o prazo acima concedido, retornem conclusos.

TRT-PR-00083-2003-018-09-00-7 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Genu da Silva
Réu : Carlos Marcos Moura
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Defiro o prazo ora requerido. Intime-se

TRT-PR-76093-2004-018-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Solange Godoy Sripes
Réu : Verginia Aparecida Soares de Lima
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
1. Reitere-se a intimação à Consignada, inclusive diretamente, para saque da guia de retirada, no prazo de trinta dias, sob pena de caracterizar-se o seu desinteresse no levantamento da importância depositada. 2. No silêncio, nos termos do Provimento 01/2004, da Corregedoria Regional, após a devolução da guia pelo Banco, aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada e, por fim, recolha-se o valor pendente em favor da União. 3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-71098-2003-018-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Haydn Fabris Adam
Réu : Fernandes Tomelin
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782
Foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Terceiro apresentados por HAYDN FABRIS ADAM, e determinada a liberação da penhora relativamente à parte ideal do imóvel que pertence ao Embargante, correspondente a 1/3,”.

TRT-PR-00098-2007-018-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Pedro Bento de Oliveira
Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-81105-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Andreia Bragato
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
1) Às Requerentes, por cinco dias, para se manifestarem sobre o requerimento de f. 58 e documentos de f. 67/80, no prazo de cinco dias. Intimem-se. 2) Após, voltem para julgamento.

TRT-PR-00144-2007-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Susana Garcia Silva
Réu : Prospecção Promoções e Eventos Ltda.
Oitcker Brasil Ltda.
Ofir Alimentos Ltda.
Spral Soc Com Produtos Alimentícios
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525
Tânia Mara Garcia Costa - PR16487
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51221-2005-018-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alessandra Souza e Silva
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664
Wolney Cesar Rubin - PR24811
1) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 2) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, honorários advocatícios, despesas processuais e contribuição previdenciária. Eventual saldo, libere-se à reclamada. 3) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-00222-2003-018-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lia Mara Debortoli
Réu : Sociedade de Ensino de Londrina Ltda.
Wanderlei de Oliveira
João Ives Doti Junior
Ademir Paulo Rodrigues
Leci Terezinha Rodrigues
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
"1) Expeçam-se os ofícios, como requerido à f. 292, com relação aos Executados.2) Quanto ao bloqueio de contas bancárias, já realizado às f. 280/283, com resultado negativo. Int.3) O Reclamante não comprova a responsabilidade das demais pessoas jurídica e naturais que nomina, nem indica o endereço das mesmas, para eventual intimação. Indefere-se. Int...."

TRT-PR-00248-2007-018-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Terezinha do Rosário Cassiano
Réu : Construtora Incolon Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se a Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-00325-2006-018-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Helena Fumie Takahashi Granado
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Diante da certidão de fl. 1169, devolva-se o prazo à Reclamante.

TRT-PR-00397-2007-018-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nilson Moura de Campos Junior
Réu : Jesuel Aparecido Gaspar & Cia Ltda.
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-00457-2005-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Julio Cesar de Oliveira
Réu : Avventura Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
Renato Massi
Rodrigo Fontoura Massi
ADV(S) : Adyr Mazer de Carvalho - PR35361
Marlos Luiz Bertoni - SP213269
1) Diante do certificado de fls 99/101, intime-se o exequente para especificar os veículos e proprietários.
2) Após, vindo a informação, oficie-se como requerido.

TRT-PR-00472-2006-018-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Israel Pereira Nunes
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
Elo Transportes Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Aparecido José da Silva - PR17607

Foi proferida decisão em 05/03/2007, às 11h02min, cujo teor é o seguinte: "Diante do exposto, resolve-se CONHECER e REJEITAR os Embargos de Declaração propostos por Israel Pereira Nunes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo".
Processo-se o Recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-51523-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vanderlei Mesquita de Oliveira
Réu : Real Calçados e Roupas Ltda.

ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
1) Homologo os cálculos de f. 155/162 e a retificação de f. 165/170, apresentados pela Contadora. Fixo os honorários contábeis em R\$200,00. Intimem-se as partes e INSS.
2) Converto em penhora o saldo da conta judicial de f. 154, tendo em vista que é suficiente para garantia integral da execução. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo apresentar Embargos ou Impugnação, nos termos do art. 884, da CLT.
3) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária. Eventual saldo, libere-se à reclamada.
4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-00581-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luciane Aparecida Ferreira Pereira
Réu : L A de Oliveira Motel
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-00603-2002-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alvaro Luis Bento
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
"1) De fato, os honorários assistenciais concedidos à fl. 343 não foram contemplados nos cálculos homologados às fls. 467/476. Proceda a Secretaria à realização dos cálculos, tomando por base o valor devido ao Exequente em 08/12/2006, conforme planilha de fls. 505/506. Intimem-se as partes, o Reclamado inclusive para depositar o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução. 2) Realizado depósito, libere-se ao i. Procurador do Reclamante e, após, cumpram-se os itens 4 e seguintes do despacho de fl. 504." Honorários assistenciais devidos: R\$ 13.309,65 (treze mil, trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

TRT-PR-00637-2006-018-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adriana Garcia Willy
Réu : Associação da Santa Casa de Ipiraporá Hospital Cristo Rei
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00725-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alex Silva Souza
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
1) Inicialmente, dê-se ciência ao Reclamante, do alegado às f. 221/223, e vista do documento de f. 224, para manifestação, no prazo de cinco dias. Int. 2) Após, voltem conclusos para decisão. 3) Por ora, diante da alegação de pagamento integral, suspenda-se a execução. Recolha-se o mandado.

TRT-PR-00737-2007-018-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elisabete Pereira dos Santos
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
"1) Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/2007, de 12/02/2007, retifique-se a autuação e demais registros da Reclamada Instituto de Saúde do Paraná, para constar o ESTADO DO PARANÁ.
2) Designe-se nova data de audiência observando-se a suspensão por noventa dias, dos prazos e atos processuais, intimando-se as partes."

TRT-PR-00740-2007-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Aparecida Ferreira da Silva
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
"1) Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/2007, de 12/02/2007, retifique-se a autuação e demais registros da Reclamada Instituto de Saúde do Paraná, para constar o ESTADO DO PARANÁ.
2) Designe-se nova data de audiência observando-se a suspensão por noventa dias, dos prazos e atos processuais, intimando-se as partes."

TRT-PR-00741-2007-018-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marleide Aparecida Rodrigues
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
"1) Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/2007, de 12/02/2007, retifique-se a autuação e demais registros da Reclamada Instituto de Saúde do Paraná, para constar o ESTADO DO PARANÁ.
2) Designe-se nova data de audiência observando-se a suspensão por noventa dias, dos prazos e atos processuais, intimando-se as partes."

TRT-PR-00745-2006-018-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eduardo Silva
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Liliani Cristina Ribeiro - PR21345
Wilson Sokolowski - PR2676

Foi prolatada a decisão de Embargos de Declaração, cuja decisão foi: Diante do exposto, resolve-se Conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração propostos por União Norte do Paraná de Ensino Ltda- Unopar, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

TRT-PR-00745-2007-018-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rosimary Aparecida Lourenço
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
"1) Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/2007, de 12/02/2007, retifique-se a autuação e demais registros da Reclamada Instituto de Saúde do Paraná, para constar o ESTADO DO PARANÁ.
2) Designe-se nova data de audiência observando-se a suspensão por noventa dias, dos prazos e atos processuais, intimando-se as partes."

TRT-PR-00746-2007-018-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Suely Rodrigues
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

"1) Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/2007, de 12/02/2007, retifique-se a autuação e demais registros da Reclamada Instituto de Saúde do Paraná, para constar o ESTADO DO PARANÁ.
2) Designe-se nova data de audiência observando-se a suspensão por noventa dias, dos prazos e atos processuais, intimando-se as partes."

TRT-PR-00768-2007-018-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sandra Regina Esteves Rocha
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 13/06/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
"1) Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/2007, de 12/02/2007, retifique-se a autuação e demais registros da Reclamada Instituto de Saúde do Paraná, para constar o ESTADO DO PARANÁ.
2) Designe-se nova data de audiência observando-se a suspensão por noventa dias, dos prazos e atos processuais, intimando-se as partes."

TRT-PR-00769-2005-018-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Evandro Wilson de Arruda Nogueira
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934
Semifredo Carlos Moioi - PR13680
Prolatada sentença em Embargos de Declaração apresentado por Evandro Wilson de A. Nogueira, cuja decisão foi parcialmente procedentes

TRT-PR-00845-2006-018-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Benedita Ferreira Britis
Réu : J Philippe Nabahan Tecidos
Sm Nabahan Ltda.
Joseph Philippe Nabahan
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 12/06/2007 Hora: 10:30
"1. Defiro o adiamento da audiência, diante do requerimento em conjunto, conforme prevê o art. 453,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

2.Retirem-se os autos da pauta. Designe-se nova data, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. "

TRT-PR-00846-2003-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valtair Beraldo
Réu : Starpetro Ltda.
Osmar Pavesi
Rosa Gomes Pavesi
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Indefiro o requerimento de penhora de combustíveis, em virtude da impossibilidade de nomeação de depositário, como certificado à fl. 345, bem como da restrição quanto à remoção dos referidos bens, tendo em vista a natureza dos mesmos. Intime-se. Defiro, entretanto, o requerimento de penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal. Expeça-se o respectivo mandado. No mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a 1ª Reclamada para apresentar planilha mensal de débitos e créditos em até 05 (cinco) dias do mês subsequente. Intime-se o Reclamante.

TRT-PR-51874-2002-018-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alaiana Cristina Pontes
Réu : Sidney Felício Comércio de Vidros Vidraçaria Londrina
ADV(S) : Mario Pagani Neto - PR34867
1) Reitere-se a intimação para pagamento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de prosseguimento, com leilão do imóvel penhorado à fl.116....
Valor da contribuição previdenciária devida: R\$788,28, atualizável a partir de 08/03/2007.

TRT-PR-00881-2007-018-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jean Jaques Montanher Donado
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00910-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Aduino Fernandes Mendonça
Réu : Aeroclube de Londrina
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088

Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contrária.

TRT-PR-00944-2007-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dulcemar de Faria Nobre
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 13/06/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
"1) Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/2007, de 12/02/2007, retifique-se a autuação e demais registros da Reclamada Instituto de Saúde do Paraná, para constar o ESTADO DO PARANÁ.
2) Designe-se nova data de audiência observando-se a suspensão por noventa dias, dos prazos e atos processuais, intimando-se as partes."

TRT-PR-00946-2007-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ester Campos Gaspar
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 13/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
"1) Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/2007, de 12/02/2007, retifique-se a autuação e demais registros da Reclamada Instituto de Saúde do Paraná, para constar o ESTADO DO PARANÁ.
2) Designe-se nova data de audiência observando-se a suspensão por noventa dias, dos prazos e atos processuais, intimando-se as partes."

TRT-PR-00948-2003-018-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sebastião Luiz Pedrosa
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Para contra-minutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-51960-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Francisco Sebastião de Souza
Réu : Acma Construções Cíveis Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
1) Reitere-se a intimação ao Reclamante, inclusive diretamen-

te, para retirar as guias do seguro-desemprego. 2) Após, à fl.229, item 3.

TRT-PR-01033-2007-018-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fikbella Artigos e Móveis Para Cabeleireiro Ltda.
Réu : Sindicato do Comércio Varejista de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Foi proferida sentença, cuja decisão foi extinguir o feito sem resolução de mérito. Custas pelo requerente no valor de R\$20,00. Após o pagamento das custas os autos serão arquivados.

TRT-PR-01034-2005-018-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jean Carlos Soares
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
1) Indefere-se o requerido pelo Reclamante, às f. 389/392, tendo em vista que a assistência judiciária gratuita invocada não contempla o objeto da condenação, um crédito da parte contrária, nos estritos termos do v. acórdão do E. Regional, à f. 379/381. Intime-se. 2) Também, execute-se.

TRT-PR-01125-2004-018-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Carlos Colly Pires
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Marcos Leate - PR14815

Encontram-se à disposição das partes, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guias de Retirada.

TRT-PR-01171-2004-018-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Pereira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Katia Cristina Graciano Jastale - PR21785
1) Indefiro o requerimento de f. 572, uma vez que se trata de prazo de lei, sobre o qual nem as partes nem o Juízo podem dispor. Frise-se, ainda, que o requerimento foi formulado quando já transcorria o prazo, inclusive com retirada dos autos em carga (f. 570/572). Intimem-se as partes. 2) Após, no decurso, prosiga-se como previsto à f. 569, itens 2 e seguintes.

TRT-PR-01173-1988-018-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Aparecida Piveta Carrato - PR10854
Para que forneça as peças necessárias para formação do Precatório Requisitório.

TRT-PR-01197-2007-018-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Laura Strapação de Oliveira
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gape
Rinedi Contatos Telefonicos Ltda. - EPP
Ada de Souza Mendes
Arnaldo Braz
Cristiane Mafra de Araujo
João Cesar Chiquetto
Neuza Pereira de Paula
Waldemar Braz
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Rejeitado o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-01203-2007-018-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Condomínio Edifício Mogno
Réu : Cledenir Alves da Silva
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
Edemar Hanusch - PR34049
1) Libere-se o depósito à Consignada, como requerido à f. 33. 2) Vista à Consignante, por cinco dias, do documento apresentado pela Consignada à f. 35. Int. 3) Intimem-se as partes para informarem se têm outras provas a produzir, no prazo de cinco dias, especificando-as, em caso positivo, de forma justificada. 4) Após, no silêncio, voltem conclusos para julgamento. - Guia expedida e enviada à CEF.

TRT-PR-01328-2007-018-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdemar Montini
Réu : Adm Administração de Recursos Humanos Ltda.
Castelar Engenharia Ltda.
Ferreira Guedes S.A
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
"Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da 2ª e 3ª Reclamadas. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

TRT-PR-01349-2007-018-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcia Maria Ferreira Lisboa

Réu : Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Foi rejeitado o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-52374-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leonardo Paulo Pereira
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Jorcelino Fernandes da Silva - PR41307
1. Intime-se a Reclamada para comprovar a totalidade do recolhimento da Contribuição Previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução. 2. Descumprido cite-se, por via postal, nos termos da Recomendação da Corregedoria Regional. 3. Vindo a comprovação ou o depósito, libere-se e arquivem-se os autos. 4. Na ausência de pagamento ou garantia da execução, voltem conclusos.

TRT-PR-01395-2007-018-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Regina Dalva Assalin
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 13/06/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01413-2007-018-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cicero de Freitas
Réu : Networker Telecom Indústria Comércio e Representação Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Intime-se a parte Reclamante para informar o atual endereço da 2ª Reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-01415-2007-018-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdemir José da Silva
Réu : Milenia Agro Ciencias S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Patricia Grassano Pedalino - PR16932
Incluem-se os autos em pauta para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se.
Designada audiência para o dia 12 de abril de 2007, às 15h25.

TRT-PR-01418-2007-018-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jairo dos Santos Silva
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01422-2007-018-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Aldriana Galdino
Réu : Alessandra Paganí Machado Hakme Confeções
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01428-2007-018-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Regina Aparecida Melo da Silva
Réu : Lujete & Moraes Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01445-2007-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dirceu Nestor Ribeiro
Réu : Mings Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
Dlp Distribuidora Londrinense de Publicações Ltda.
Manuel Elídio Gonçalves Salgado
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707
Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01453-2007-018-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marines de Souza Moreira
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Leidiane Cintya Azeredo - PR41541
Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01462-2007-018-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Silmara de Lima
Réu : Churrascaria Galpão Sul Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01480-2007-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Palmira Vieira de Lima Nascimento
Réu : Clínica Interplástica S/C Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01481-2007-018-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Guilherme Dias Sonecla
Réu : Retrovisa Audio Visuais S/C Ltda.
ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01482-2003-018-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fernando Montiele Barreiro
Réu : Nortepel Indústria e Comércio de Aparas Ltda.
Alice Maria Bressan Maximiliano
Antonio Maximiano
Lucienne Souza Maximiano
Iria Mara Lourenço
Antonio Adriano da Silva
Alexandre Maximiniano Favoretto
Mayza Souza
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
1) Diante da certidão do Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante da avaliação e para informar o atual endereço dos Reclamados. 2) Vindo a informação do endereço, intimem-se os Reclamados da avaliação. 3) Na ausência de insurgência, designe-se leilão.

TRT-PR-01484-2007-018-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberson Gomes
Réu : Frigorífico Star Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01501-2007-018-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudécir Rodrigues Ramos
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01509-2007-018-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ezequiel dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01511-2007-018-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Silmara Pereira da Luz
Réu : Lujete & Moraes Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01520-2007-018-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Álvaro João Tobias
Réu : Verão e Companhia Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Biotechnology Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01530-2005-018-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Simara Correa Lima Gomes
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
AUTORA: Ciência dos esclarecimentos da Perita, por cinco dias.
PARTES: designada nova data para o encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, para o dia 06 de junho de 2007, às 10h20..

TRT-PR-01558-2007-018-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leonice Nascimento
Réu : Zampiere de Boer & Silva Ltda.
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Alerta Serviços Especiais S/C Ltda.
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01561-2007-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdirney Torres
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01562-2007-018-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jorge Williams Tauil
Réu : Arlex Medina Cidade
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01565-2007-018-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cintia Maria de Oliveira
Réu : Zkf Confeções Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01566-2007-018-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Geraldo Salustiano
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01575-2007-018-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sebastião Pereira
Réu : Valcir Gomes Carneiro
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Vistos, etc.

1. Defere-se ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, informando o período correto da prestação de serviço e, no mesmo prazo, atribuir valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Cumprida a determinação, item 1, incluem-se os autos em

pauta e notifiquem-se as partes.

TRT-PR-01586-2007-018-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Brandieri de Carvalho

Réu : Max Granitos Ltda.

ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989

Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01593-2007-018-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Fernanda Franciele de Almeida Souza

Réu : Wfs Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01610-2003-018-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Edney de Lima

Réu : Biscaia e Versoza Ltda.

ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958

Alberto de Paula Machado - PR11553

Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar PROCEDENTES os Embargos à Execução, apresentado por Biscaia & Versoza Ltda., para determinar a retificação dos cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01613-2007-018-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sebastião dos Santos

Réu : Frigorífico Rainha da Paz Ltda.

ADV(S) : Joaquim Gonçalves Pigarro - PR40406

Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01614-2007-018-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sergio Martins Colonheze

Réu : Tim Sul S.A.

Marcelo P. de Oliveira & Antunes Ltda.

Ativa Representações Comerciais S/S Ltda.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01627-2007-018-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Luciano Manfrin

Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.

ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01635-2007-018-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte

Réu : Marly Aparecida Gomes

ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662

Roberto Joaquim de Souza - PR15490

Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 10:35

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora.

TRT-PR-01638-2007-018-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Salete Celestino dos Santos Correa

Réu : Tolimp Serviços Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01644-2007-018-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Gisele Mota Ferreira

Réu : As Alduan Embalagens

Brilplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01656-2007-018-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Luiz Andre de Souza

Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Elisângela Florencio - PR35378

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01658-2007-018-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Roberto Vellozo da Silva

Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Elisângela Florencio - PR35378

Vistos, etc.

1. Intime-se o Reclamante para regularizar a representação processual. Com efeito, tratando-se o Autor de pessoa analfabeta a procuração deve ser outorgada por instrumento público (CC art. 654 c/c CPC, art. 36).

2. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

3. Regularizado, designe-se audiência inaugural e notifiquem-se as partes, com as cominações legais.

TRT-PR-01662-2007-018-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Luciano Bugatti

Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Elisângela Florencio - PR35378

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01667-2007-018-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Josiane Baggio

Réu : Franav Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.

ADV(S) : Elaine Cristina Andreotti - PR20049

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01676-2007-018-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : José Carlos Diorio

Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap

ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01679-2007-018-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Gerci Gonçalves Xavier

Réu : Martinez & Matias Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01685-2007-018-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Cyntia Aparecida de Souza

Réu : Ellen Fabiane C M da Silva Lima

ADV(S) : Luiz Henrique de Freiria Freitas - PR40728

Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01691-2007-018-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Marcos Antonio Honorio

Réu : Andre Jamus Nonino

Heloisa Pinheiro Peccini

Nova Screen Adesivos Ltda.

ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

"1. Mantenham-se os documentos na contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirá-los.

2. Pretendendo assegurar eventual execução a ser promovida em decorrência dos créditos pleiteados no presente feito, o Reclamante deverá se valer de medida apropriada visando o arresto de bens dos Reclamados, diante da incompatibilidade do rito processual a ser observado na presente ação. Intime-se."

Retirar procurações que não pertencem aos autos.

TRT-PR-01705-2007-018-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Carmen Silvia Pereira da Silva

Réu : Credcell - Dist. e Log. de Cred. Celular Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01705-2006-018-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Marcelo José da Rocha

Réu : Londrina Esporte Clube

ADV(S) : Luis Roberto Santos - PR17738

1) Considerando-se o endereço da testemunha (f. 105), intime-se o Reclamante para apresentar as peças necessárias à expedição de carta precatória, no prazo de cinco dias. 2) Após, vindo as peças, expeça-se a CP Inquiritória.

TRT-PR-01709-2007-018-09-00-6

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Clerio Franco

Réu : Moacir Moura Ltda.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01723-2007-018-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Alcides Gazola

Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação

ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752

1. Intime-se o Reclamante para regularizar a petição inicial, com assinatura pela procuradora outorgada à f. 11. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Cumprida a determinação supra, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-01734-2007-018-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Hamilton de Jesus dos Santos

Réu : Clube Londrinense de Aeromodelismo

ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

1. Mantenham-se os documentos na contracapa dos autos;

2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de dez dias, regularizar a documentação, de acordo com o Código de Normas do Egrégio Nono Regional; documentos cuja dimensão seja correspondente ao papel ofício, não necessitam ser anexados em folhas separadas; documentos de tamanho reduzido devem ser anexados em papel ofício, em número de cinco documentos por folha, cuja margem esquerda deverá ser de no mínimo três e meio centímetros;

3. Cumprida a determinação supra (item 2), juntem-se os documentos. Descumprida, mantenham-se na contracapa;

4. Após, incluam-se os autos em pauta. Notifiquem-se as partes, com as cominações legais.

TRT-PR-01748-2004-018-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Antonio Emilio de Araujo

Réu : Transpetrol Ltda.

ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640

Retirar a CTPS de seu constituinte, nesta Secretaria.

TRT-PR-01750-2007-018-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Frank Haroldo Guaiato

Réu : Itap Bemis Ltda.

ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01751-2000-018-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Elidio Silva Fernandes

Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores

Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Cristiane Parpolov - SP117300

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

"ISTO POSTO, uma vez conhecidos, julgam-se PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO, apresentados por PRO-FORTE S/A transporte de valores, e homologam-se os novos

cálculos apresentados pela Contadora às fs. 587/597, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. INTIMEM-SE AS PARTES. No decurso, satisfaçam-se o crédito do Reclamante e as despesas processuais. Recolham-se os tributos. Libere-se eventual saldo à Reclamada, bem como os depósitos recursais (f 495, verso), diante da garantia da execução com o depósito de f. 576. Após, arquivem-se..."

TRT-PR-01767-2007-018-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sebastião Valcario

Réu : Auto Posto Donino Ltda.

ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190

Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01771-2007-018-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Valtarino Alves da Silva

Réu : Ovetril Oleos Vegetais Ltda.

ADV(S) : Leandro Toledo Volpato - PR25836

Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-52784-2006-018-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Djanira da Silva Lima

Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.

TRT-PR-01881-2006-018-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ranieri dos Anjos Alves
Réu : Indústria e Comércio de Juntas Universal Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Carolina Quinelato da Costa - PR35369
 Marcada perícia para o dia 29 de março de 2007, às 11h, no endereço da Reclamada, Rodovia Marginal BR 369, s/n, KM 142,5, parque industrial, Ibiraporã.

TRT-PR-52888-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fernando Camilo de Castro
Réu : Jabur Pneus S.A.
 Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
 “1) Defiro o requerimento de fls. 88/89. Proceda-se à penhora por termo do bem indicado às fls. 90/95. Intime-se o credor hipotecário. 2) Intime-se o Exeqüente para que informe o endereço do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande. 3) Após, oficie-se ao referido Ofício, solicitando-se a averbação da penhora por termo, e expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel.”

TRT-PR-01992-2003-018-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leonardo Rufino de Oliveira Gomes
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Sergio Roberto de Oliveira - PR22753
 Alceu Paiva de Miranda - PR28661
 Patrícia Raquel Caires Jost - PR29545
 Encontra-se à disposição das partes, na CEF/PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-02064-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Augusto Bastos
Réu : Troyer Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
 Joao Orlando Pavão - SP43218
 Foi designada audiência para inquirição da testemunha, LUIZ FERNANDO DA SILVA, para o dia 03 de maio de 2007, às 10h35, a ser realizada na 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias-RJ, sita na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Duque de Caxias-RJ.

TRT-PR-02127-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Ricardo Ruiz
Réu : Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Nidia Kosienzcuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
 Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-53351-2005-018-09-00-5 - (365 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Admilson Gomes da Silva
Réu : Bertelli & Defassio Ltda.
ADV(S) : Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065
 Vista à parte exequente da certidão do oficial de justiça de fl.80. No silêncio, será aguardado por um ano e, depois, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-53352-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gilson Ricardo Almeida
Réu : Iria Maria Lourenço
ADV(S) : Tarciso de Souza Chagas - PR23243
 1) Visando à satisfação do crédito exequendo, em obediência à gradação legal, proceda-se ao bloqueio on line de contas bancárias de titularidade da executada... 5) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exequeute para se manifestar, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02405-2004-018-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adriana Silva dos Reis
Réu : La Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
 Adriana da Silva Vinholi
 Lauro Aparecido Silva Rampazo
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
 Para contra-minutar Agravo de Petição interposto pelo Exequeute.

TRT-PR-02521-1989-018-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Vizetti
Réu : Instituto Ambiental do Paraná - Iap
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Eloina da Cruz Machado - PR8211
 1) Intimem-se as partes do retorno do precatório para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.
 2) Após, no silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-53552-2005-018-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edilson Bezerra do Nascimento
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Marcio Domingos Alves - PR32072
 1) Dê-se ciência às partes da garantia da execução, com o depósito correspondente à penhora de créditos. Int. 2) Processem-se os Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação. Intimem-se para resposta. 3) Após, ao Contador, por cinco dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificação e esclarecimentos. 4) Em seguida, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-53559-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jardel Rosa do Nascimento
Réu : Ecd Comunicações e Dados
 Uel Hospital Universitário
ADV(S) : Sineida Aparecida Viaro - PR15434
 Foi prolatada a sentença cuja decisão foi EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRT-PR-02638-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Helio Reis Junior
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
 Em razão da devolução de notificação da testemunha ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA, com ocorrência “mudou-se”, informar o atual endereço.

TRT-PR-02703-2000-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Joaquim Soares Neto (Espólio de)
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
 Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : José Dorival Peres - PR13019
 1) Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, informar se o seu crédito foi integralmente satisfeito.2) Após, ou no silêncio, intime-se a segunda reclamada (Dihel & Camargo Ltda) para efetuar o pagamento das despesas processuais e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valores pagos ao Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com leilão do bem penhorado à f. 349.

TRT-PR-53711-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rafael Ferreira Bueno
Réu : Ebcm Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.
 Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 “Diante do descumprimento do acordo, como informado pelo Reclamante, a execução se processará pela forma já estabelecida no próprio termo de conciliação (fl. 33). Expeça-se alvará para saque do FGTS e intime-se o Reclamante para apresentação do cálculo do valor correspondente ao seguro desemprego.”

TRT-PR-02721-1991-018-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carlos Alberto Klamas
Réu : Radio Norte Ltda.
 Rádio e Televisão OM Ltda.
 Celso José Aarão Carneiro
 Flavio de Castro Martinez
 José Carlos de Castro Martinez(Espólio De)
 Milton Teixeira
 Marcelo Collado Carmona
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
 Para apresentar resposta ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro Reclamado.

TRT-PR-02758-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Israel Ulian de Souza
Réu : Centro Educacional Fenix S/S Ltda.
 Colégio Anglo Master Formação Global
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Vista à parte exequente da certidão do oficial de justiça de fl.210.

TRT-PR-02850-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Izabel Alves da Costa
Réu : Sinamed Serviços Medicos e Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
 Para manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos de Liquidação opostos pela parte contrária.

TRT-PR-02868-2005-018-09-00-6 - (365 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Donato de Matos
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.
 Qualieng Engenharia de Montagens Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
 Diante do silêncio do Reclamante, aguarde-se por um ano e, depois, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-02869-2005-018-09-00-0 - (365 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo de Souza Lima
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.
 Qualieng Engenharia de Montagens Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
 Diante do silêncio do Reclamante, aguarde-se por um ano e, depois, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma

da lei. Intime-se.

TRT-PR-53880-2006-018-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Odair José Teodoro
Réu : Indu Eletro System Unidade de Sistema Eletrônico Comercial Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
 Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 09:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02882-2003-018-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Shirley Colombo
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
 Para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

TRT-PR-02918-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ailton Pereira
Réu : Orly Elizeu Iglesias
ADV(S) : Emmanuel Casagrande - PR39797
 1.Intime-se o Reclamante para cumprir, integralmente, a determinação de f. 73, juntando cópia da decisão proferida na segunda ação ajuizada. Vindo o documento, dê-se vista ao Reclamado. Intime-se;
 2. Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-02955-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Wilson Francisco dos Santos
Réu : Edson Candido da Silva
ADV(S) : Orlando Gomes - PR2399
 Reginaldo Monticelli - PR16445
 1) Dê-se vista às partes dos documentos apresentados às f. 167/173, por cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pelo Reclamante. Int. 2) Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-03051-1999-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elizabete Maria Capra
Réu : Londriclínicas Assistência Medica S/C Ltda.
 Master Assessoria e Medicina do Trabalho S/C Ltda.
 Tramed Assessoria Em Medicina do Trabalho S/C Ltda.
 Abilio Manoel Honorio da Silva
 Pedro Mitihisha Fukuda
 João Aureliano Godoy
 Ivanete da Silva
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Jorge Hamilton Aidar - PR5631

“1. Defere-se o requerimento formulado às fs. 547/550 pela executada Ivanete da Silva. Com efeito, os documentos juntados às fs. 552/557 comprovam que os bloqueios recaíram sobre contas bancárias destinadas ao recebimento de pensão alimentícia e salário. Libere-se o depósito de f. 418 à executada. Se possível, restituindo-se o valor à conta-corrente da peticionária. O bloqueio efetuado junto ao Banco do Brasil foi liberado, conforme informação de f. 398. 2. Defere-se, igualmente, o requerimento formulado pelo executado Pedro Mitihisha Fukuda. Diante dos documentos juntados às fs. 560/564, libere-se a meação da Sra. Denir Tiyomi Koyashiji Fukuda, também titular da conta bancária em que ocorreu o bloqueio de numerário (f.542). Observe-se ainda da liberação de f. 546. 3. Intimem-se as partes, a Reclamante inclusive para indicar bens passíveis de penhora.”

TRT-PR-03053-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Arion Gilberto Prince Junior
Réu : Jabur Pneus S.A.
 Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
 Alberto de Paula Machado - PR11553
 1) Intime-se a Reclamada para apresentar os documentos ora solicitados pelo Contador, no prazo de cinco dias.
 2) Após, ao Contador, para prosseguimento.
 3) Descumprido, dê-se vista ao Reclamante, para manifestação.

TRT-PR-03091-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sandra Regina Busignani Philot
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Anima Consultoria de Benefícios Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 1. Dê-se ciência às partes da certidão de f. 201. Intimem-se.
 2. Cumpra-se a determinação de f. 196.
 3. Em consequência, fica prejudicada a análise do requerimento de f. 202/204.

TRT-PR-03175-2003-018-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Serzito Pereira de Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
 Encontra-se à disposição do Reclamante, na CEF/PAB Justiça

do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-03210-2004-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Waldemir Pereira Pedro
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Para manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela parte contrária.

TRT-PR-03246-2005-018-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Hermógenes Luiz de Oliveira
Réu : Crv Sistema Eletrônico Monitorado Portaria Limpeza e Conservação Ltda.
 Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483

Encontra-se à disposição do Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

TRT-PR-03346-2002-018-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Helena Monteiro Araujo
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Anima Consultoria de Benefícios Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Wilson Leite de Moraes - PR14946
 “1) Dê-se ciência à Reclamada Unimed do alegado pela Reclamante às fls. 1.170/1.171, item 1.1, sendo que o bloqueio e reserva de eventuais créditos já foram determinados. Intime-se. 2) Intime-se a Executada Anima para efetiva garantia da execução, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser desconsiderada a sua personalidade jurídica, como requerido pela Reclamante, inclusive com bloqueio de contas bancárias, ainda que se trate de execução provisória.”

TRT-PR-03357-2005-018-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ivan Pionelli
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Eduardo Taniguchi - PR37768
 Comparecer à audiência de instrução para oitiva de testemunhas adiada para o dia 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15H00, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-54362-2001-018-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Terra
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 1) Indefere-se a expedição de ofício requerida às f. 136/137, tendo em vista que a localização do endereço dos Executados incumbe ao Exequeute, à exceção de diligências na Copel, em razão do convênio do TRT com essa empresa. Intime-se. 2) No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-03481-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fabiana Souza Ramalho
Réu : Marques & Marrega Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - [ME].
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375
 Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, considerando que a guia de fl. 77 não faz menção nenhuma aos presentes autos.

TRT-PR-03493-2004-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elizangela Girassol
Réu : Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
 Banco Panamericano S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 Adriano Muniz Rebello - SC14541

“1) Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 382/384, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas. Custas, nos termos da lei, pela Reclamada. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento e comprovação das parcelas devidas a título de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda, bem como para depósito dos honorários contábeis. Oficie-se ao E. TRT Regional, informando-se a composição celebrada. Intimem-se. 2) Cumpridas as determinações acima, intime-se o Instituto Previdenciário, liberem-se os honorários ao Contador e os depósitos recursais de fls. 221 e 306 à 1ª Reclamada. 3) Após, arquivem-se.”

TRT-PR-03671-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carlos Vargas Conde
Réu : Sociedade Educacional Tristao de Athaide
 Academia Gama de Ensino S/S Ltda.
ADV(S) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680
 “1) Diante do requerido à fl. 233, tem-se por retificada a petição de fl. 231, quanto à nomeação do Reclamante. 2) Em que pese o alegado à fl. 231, pela segunda Reclamada, não há comprovação da existência de créditos referentes à penhora no rosto dos autos (fl. 232). Também não demonstra, a Executada, que seja titular de eventuais créditos, sendo que a referida penhora é anterior à inclusão daquela no pólo passivo da execução (fl. 224). Intime-se.[...]”

TRT-PR-03694-2005-018-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Rosilene Alves de Brito
 Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Wortime Assessoria Empresarial Ltda.
 Antonio Ferreira Filho
 Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
 Flávia Rosana Costa Motta - BA17285
 William Franklin Lira dos Santos - PR22791
 Gilberto Gemin da Silva - PR14578
 Flávia Rosana Costa Motta - BA17285
 Para contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03715-2002-018-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Hamilton Sergio da Silva
 Réu : Moro S.A. Construções Civis
 Moro Empreendimentos e Participações S.A.
 Leiza Maria Moro Moreira Pinto
 Lindamir Moro
 Ademir Francisco Foletto Moro
 Alcir Luiz Moro
 Almir José Moro
 Neusa Terezinha Moro
 Atila Moveis Ltda. - EPP
 ADV(S) : Jacira Rosa Tonello - PR24087
 1) Intimem-se os Executados, como requerido às f. 415/416: a primeira, através da advogada, para indicar o valor que entende devido ao Reclamante, no prazo de cinco dias; e os sócios, por edital, para ciência da inclusão no pólo passivo e da conversão dos depósitos em penhora.
 2) Após, vencido o prazo de insurgência, proceda-se à liberação dos depósitos, como requerido pelo Reclamante.

TRT-PR-03754-2006-018-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maria Ferreira de Souza Ramos
 Réu : Associação Recreativa Esportiva Londrinense Arel
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
 Jair Rufino da Silva - PR7794
 Obter ciência do laudo pericial ora apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela Reclamante.

TRT-PR-03758-2004-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Luiz Aparecido Costa
 Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
 "1) Diante da discordância do Exequente quanto aos bens nomeados à penhora, cumpram-se os itens 4 e subsequentes, do despacho de fl. 290. 2) Negativo o bloqueio, intime-se o Exequente para indicar os meios que entender cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de penhora dos bens indicados à fl. 288."

TRT-PR-03770-2006-018-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Janice Maria Pereira
 Réu : Banco Santander Banespa S.A.
 ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03771-2006-018-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Rose Silene Catenacce
 Réu : Tabelionato Accioly de Barros - 5 Ofício Notas
 ADV(S) : Neuza Maria de Oliveira - PR16348
 Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
 Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência serão ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-03787-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Silas Rodrigues da Silva
 Réu : Brasplan Planejamento e Obras Ltda.
 Antonio Ademir Ferreira
 Fatima Leila El Rafihi Ferreira
 ADV(S) : Carlos Franchello - PR7125
 1) Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, como requerido pelo Reclamante, à f. 77.
 2) No que se refere ao alegado pela Reclamada, às f. 78/79, impropede totalmente, estando regular a declaração de descon sideração da personalidade jurídica nos autos da execução que se busca garantir. Quanto ao mais, mantêm-se igualmente as determinações, tendo em vista que não há comprovação da existência de créditos suficientes para cobrir o valor da execução. Int.
 3) Intimem-se os sócios incluídos no pólo passivo, no endereço indicado à f. 77.

TRT-PR-03803-2006-018-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Elisângela Oliveira de Aquino
 Réu : Electroman Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Sandy Pedro da Silva - PR10190

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03807-2005-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Andrea de Souza Martins
 Réu : Jhc Artigos de Couro Ltda.
 Vera Maria Fescina
 Eduardo Caram
 ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
 1) Diante da inexistência de outros bens da Executada, fica desconsiderada a sua personalidade jurídica, para que a execução alcance bens dos sócios indicados pelo Reclamante, às f. 92/93, conforme alteração contratual, cujos nomes devem ser incluídos no pólo passivo. Retifiquem-se a autuação e demais registros. Intimem-se. 2) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias... 6) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista à parte Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-03862-1996-018-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Sidney Fujio Yamaguchi
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
 Encontram-se à disposição da Reclamada, na CEF/PAB Justiça do Trabalho, guias de retirada.

TRT-PR-03923-2001-018-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Devanir Gomes da Costa
 Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
 ADV(S) : Ivan Ariovaldo Pegoraro - PR6361
 "Defiro o requerimento de fl. 228. Atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores referentes aos depósitos recursais transferidos à fl. 202-v. Após, intime-se a Reclamada para depósito do valor, sob pena de prosseguimento da execução." Valores ainda devidos nos autos: PRINCIPAL: - R\$ 3982,65; INSS - R\$ 523,74; HONORÁRIOS CONTÁBEIS - R\$ 450,59; CUSTAS PROCESSUAIS - R\$ 354,08.

TRT-PR-03960-2006-018-09-00-4 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Everaldo Barbosa da Silva
 Réu : Admita Recursos Humanos Ltda.
 Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 1) Intime-se o Reclamante para atendimento à solicitação do Perito, de f. 190, no prazo de vinte dias. 2) Após, dê-se ciência ao Perito, para prosseguimento.

TRT-PR-04292-2001-018-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Creuza Diamante Soares
 Réu : Ghia Modelismo e Confeções Ltda.
 Artur Carlos Sancho Gonçalves
 Kathia Terezinha Zanin Gonçalves
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 Manifestar-se sobre ofício de f. 266/267 recebido do Detran.

TRT-PR-04294-2006-018-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Lairto Pedroso
 Réu : Viação Garcia Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 1) Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 275, com endereço em Londrina. 2) Intime-se o Reclamante para fornecer as peças necessárias à expedição de carta precatória para oitiva da testemunha por ele arrolada com endereço fora da jurisdição desta Vara, no prazo de cinco dias. 3) Após, vindo as peças, expeça-se carta precatória. 4) Defiro os quesitos formulados às f. 276/277, pela Reclamada. 5) Intime-se o Reclamante para antecipação dos honorários periciais, como requerido às f. 278/279, em cinco dias.

TRT-PR-04338-2002-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Graziela Pinheiro Franca Zanini
 Réu : Luciano A M Borges Panificadora
 Luciano Andrade Machado Borges
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 1. Indefere-se o requerimento formulado pela Reclamante à f. 173. Com efeito, o imóvel descrito às fs. 168/169, matriculado sob o nº 23941 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Grande-MS não é de propriedade do executado Luciano Andrade Machado Borges. Parte ideal desse imóvel foi adquirido por Daniela Pelizer de Santana em 24/05/1993, ou seja, antes de contrair matrimônio com o executado, em 03/03/2000, sob o regime de comunhão parcial de bens, tudo conforme averbações constantes da matrícula do imóvel. Logo, esse bem está excluído da comunhão, consoante as disposições do art. 1659, do Código Civil, inclusive as disposições legais vigentes à época do casamento (CC/1916, art. 269);
 2. Intimem-se as partes e os atuais proprietários do imóvel (f. 180), por seus procuradores;
 3. Após, guarde-se a manifestação da Reclamante quanto à localização dos veículos (f. 235). No silêncio, à f. 126, item 4.

TRT-PR-04393-2006-018-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Gilmar Rozendo dos Santos
 Réu : Visão Comercial Farmacêutica Ltda.
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
 Tirsiley Debora Formigoni Correia - PR26084
 Tendo em vista a participação desta Juíza do I Seminário sobre Lei 11382/2006 - Aspectos Polêmicos no Processo Civil e no

Processo do Trabalho, em Curitiba, evento organizado pela Escola de Administração Judiciária do E. TRT 9ª Região, a audiência designada para o dia 15 de março fica ADIADA para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2007, às 15h10. Intimem-se.
 * Mantidas as cominações anteriormente estabelecidas.

TRT-PR-04405-2005-018-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Paulo Alves Correia Neto
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04586-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Roberto Silva Oliveira
 Réu : Icr Alarmes Monitorados Ltda.
 Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
 Centrolimp Administradora de Serviços Ltda.
 Aps Sistemas de Segurança Ltda.
 Paulo Sergio Iora
 ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
 1) Dê-se ciência ao Reclamante do alegado pela segunda reclamada, às f. 120/121. Int. 2) Após, guarde-se a audiência designada.

TRT-PR-04717-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advcoef
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 ADV(S) : Mario Augusto Batista de Souza - PR36384
 Mauricio Pioli - PR19335
 Vista às Reclamadas dos documentos apresentados pela Reclamante.

TRT-PR-04733-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advcoef
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Mario Augusto Batista de Souza - PR36384
 Vista à Reclamada dos documentos apresentados pela Reclamante.

TRT-PR-04758-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcelo Lucio Correa
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
 Vista à Reclamada dos documentos ora apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-04790-2001-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Marcio Terra
 Réu : Indústrias Carambei S.A.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR1933
 1) Indefere-se a expedição de ofício requerida, considerando que a localização do endereço dos Executados compete ao Exequente, à exceção do convênio existente entre o Tribunal e a COPEL. Intime-se. 2) No silêncio, guarde-se por um ano e, após, ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-04932-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advcoef
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Mario Augusto Batista de Souza - PR36384
 Vista à Reclamada dos documentos apresentados pela Reclamante.

TRT-PR-04933-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advcoef
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Mario Augusto Batista de Souza - PR36384
 Vista à Reclamada dos documentos apresentados pela Reclamante.

TRT-PR-04944-2003-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Cicero Avelino de Franca
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
 Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 Bernadete Gomes de Souza - PR15583
 1) Vista à Reclamada do documento apresentado pelo Reclamante à f. 519. Int. 2) No mais, guarde-se a manifestação do perito, como determinado em audiência.

TRT-PR-05012-1996-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Flavio José Ferreira
 Réu : J. Macedo Alimentos S.A.
 ADV(S) : Renata Dequech - PR22455

Alberto de Paula Machado - PR11553
 "1) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 2) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfiquem-se o crédito do Reclamante, do Contador, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à reclamada. 3) Em seguida, arquivem-se."

TRT-PR-05015-2005-018-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Maria dos Anjos Lemes Macedo
 Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Wilson Sokolowski - PR2676
 3) Em consequência dos prazos que se abrirão, conforme acima estipulado, designe-se nova data para o encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se.
 Designada audiência para o dia 22 de maio de 2007, às 10h20.

TRT-PR-05229-1993-018-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Sindicato dos Jornalistas Profissionais Londrina
 Réu : Radio Brasil Sul Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
 Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Foi prolatada sentença de Impugnação a Sentença de Liquidação, cuja decisão foi: Isto posto , uma vez conhecida , julga-se PROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação, apresentada por Sindicato dos Jornalista profissionais de Londrina, para determinar a retificação dos cálculos, no prazo de cinco dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

TRT-PR-05421-2004-018-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Keit Kawane Maceu Rosa
 Réu : Suely Akiko Adaniya
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 1) Considerando que não houve homologação do acordo de fls. 117/118, abata-se os valores pagos e prossiga-se a execução. 2) Intime-se o Exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se com vistas ao prosseguimento do feito. 3) No silêncio, guarde-se por um ano e, após, ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-05657-1995-018-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Dixon Mitsugui Tsujiguchi
 Réu : Varig S.A. Viação Aerea Rio Grandense
 Rio Sul Serviços Aereos Regionais S.A.
 ADV(S) : João Leonel Gabardo Filho - PR16948
 "1) Por ora, intime-se o peticionário de fl. 357 a apresentar substabelecimento em favor dos advogados aos quais pretende seja possibilitado o levantamento dos valores constantes da guia de retirada. Cumprida a determinação, atenda-se. 2) No silêncio, recolha-se o valor em favor da União, como previsto no item 3 do despacho de fl. 346 e arquivem-se."

TRT-PR-05822-1995-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Lourival Aparecido Simoneto
 Réu : Ws Gloria e Tassi Ltda.
 Waldir Simoes da Gloria Filho
 Renata Tassi
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 Vista ao Reclamante das Declarações de Renda das Reclamadas.

TRT-PR-05921-1997-018-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Francisco de Jesus de Oliveira
 Réu : Jzk Construções Ltda.
 Jorge Zaki Khouri
 Carmen Lucia Fatima de Castro Khouri
 ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504
 Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
 1) As partes deverão discriminar a natureza jurídica das verbas referentes ao acordo, no prazo de cinco dias, sendo que, no descumprimento, será considerado como de natureza salarial o total do acordo. Intimem-se. 2) Intime-se a Reclamada para pagar as despesas processuais, em cinco dias, e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda, no prazo de lei, sob pena de prosseguimento da execução. Valores devidos: R\$834,96 - custas processuais; R\$ 432,22 - honorários contábeis.

TRT-PR-06801-2000-018-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : José Eduardo Carvalho Rodrigues
 Réu : Vital Emergencias Medicas S/C Ltda.
 Cooperativa de Medicos e Enfermeiros Vital Emergencias Maria Casemira Fernandes da Silva
 Marco Antonio Silva
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
 "[...] dê-se vista ao Reclamante, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório."

TRT-PR-07765-1997-018-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
 Autor : Leda Maria Alcantara
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
 ADV(S) : Julio Cesar Magalhães - SP54643

Considerando a certidão de fl. 909 e o extrato de fl. 917, defiro a devolução do prazo requerida pelo Executado. Intime-se.

TRT-PR-08348-1996-018-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edvaldo Souza Matos
Réu : Paraná Banco S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Para manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela parte contrária.

TRT-PR-09020-1995-018-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cidnei Bolotari
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
"1) Defiro à Reclamada a devolução do prazo, como requerido à fl. 866, porque impossível obtenção de ciência da Decisão de fl. 863, em virtude da carga dos autos realizada entre 16/02/2007 e 27/02/2007. Intime-se. 2) Silente a parte, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 846."

TRT-PR-09407-1999-018-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Geraldo Riguete
Réu : Lojas Arapua S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
1) Indeferio o requerimento de f. 492, tendo em vista a arrematação do imóvel em outro Juízo, como certificado à f. 400, do que o Reclamante tomou ciência na oportunidade, tanto que formulou requerimentos a respeito. Intime-se. 2) Após, aguarde-se como previsto à f. 479, item 4.

TRT-PR-09506-1999-018-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alberto Augusto de Oliveira
Réu : Empresa de Transportes Atlantida Ltda.
Marcia de Souza Rico
Norival Rico N/P Inventariante Marcia de Souza Ri (Espólio de)
Transportadora Atlântida Ltda.
Transportadora Itaju Ltda.
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

- Considerando-se as alegações expandidas pelo Agravante às fls. 919/924, negando a formação de grupo econômico, indefere-se, por ora, a liberação do valor incontroverso à parte autora. Intime-se.
- Remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região.

01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Josias Becker Brisola
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00312/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86022-2005-663-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gustavo Batista de Lima
Réu : Ferro Velho Central
Francisco Luiz Araújo Ferreira
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
....

2.Informe o atual paradeiro dos veículos, em especial daquele sem restrição, para penhora e avaliação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99517-2005-663-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Erick Urias de Souza
Réu : Ipaussu Comércio de Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Francisco Barbosa - PR10844
Sebastião Morbi Claudino - SP99180
Ciência decisão à sentença parcilamente procedentes.

TRT-PR-01030-2005-663-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Servilho Maziero
Réu : Auto Posto 5 Set Ltda.
Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Luiz Jorge Bolognesi
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255
... comprovar o recolhimento previdenciário e das custas, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-52090-2006-663-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdinei Pereira de Lima
Réu : Geldmann do Brasil Eletronica Ltda.
ADV(S) : Marcos Dauber - PR31278
... comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01261-2005-663-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudia Palma
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

.... contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito dias, o recurso ordinário de folhas 377/385.

TRT-PR-01401-2004-663-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Almir Barbosa Santos
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Ciência da sentença de liquidação de fl.603, para manifestar-se no prazo de cinco dias. Intimar.

TRT-PR-01530-2000-663-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luzia Marina Cassante Tamrozzi
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
... requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Intimar.

TRT-PR-01602-2007-663-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Ramos
Réu : Estacionamento Malibu Ltda.
Jk Veículos
Jamildo Assis
Jamildo Assis Junior
ADV(S) : Gustavo Lessa Neto - PR19651

Vistos, etc.

A relação jurídica havida entre as partes, além de controvertida, não é passível de apreciação em Procedimento Cautelar, via de consequência, ausente o fumus boni juris. Ademais, o autor alega que os veículos sobre os quais pretende a busca e apreensão não lhe pertencem, logo, de igual sorte, igualmente incabível sua busca e apreensão.

Por fim, também não se verifica o periculum in mora, visto que a remoção ou não dos veículos em questão é irrelevante para assegurar a efetividade de eventual decisão proferida no processo principal. Ressalte-se ainda que, encontrando-se os veículos em nome do autor, somente o mesmo pode transferí-los.

Ante o exposto, denota-se que a petição inicial não preenche os requisitos essenciais para ser admitida, pelo que resolvo EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Fica deferido o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração, à parte autora ou seus patronos, mediante recibo nos autos.

Custas, pela parte autora, sobre o valor da causa (R\$ 300.000,00), no importe de R\$ 6.000,00, dispensadas. Intime-se a parte autora.
Nada Mais.

TRT-PR-01960-1998-663-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sergio Aparecido Rossi
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Nicbell Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Zaki Khouri
Elie Youssef Hakme
Gabriel Khouri
Gilberto Khouri
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286

... indcar meios para prosseguimento da execução, manifestando-se em dez dias nos autos.

TRT-PR-02140-2001-663-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Jungo Filho
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Ciência do bem indicado à penhora pela executada, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-53241-2002-663-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Jungo Filho
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Ciência do bem indicado à penhora pela executada, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-02381-2005-663-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vanderlei Batista Liduario
Réu : Indústria e Comércio de Portas e Janelas Yoshida Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
...requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-02561-1997-663-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberto Utrera Mendonça
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Ciência da informação colhida pelo Juízo Deprecado, a fim de que requeira o que entender de direito em dez dias.

TRT-PR-53650-2006-663-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Terry Winter Leonardo Lamim
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
ADV(S) : Ademir Simoes - PR8730

Comprovar o recolhimento previdenciário, em cinco dais, sob pena de execução.

TRT-PR-02691-2005-663-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Reginaldo Santos Oliveira
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Ciência da decisão, julgados parcialmente procedentes os pedidos na inicial.

TRT-PR-53831-2006-663-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cicero Tamaro de Souza
Réu : Grêmio Esportivo dos Operários da Prefeitura do Município de Londrina
ADV(S) : Adilson Vendrame - PR22979
... ciência do recurso ordinário e, querendo, apresetnar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-03010-2004-663-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jurgen Emmendorfer
Réu : Siprol Sociedade Industrial de Produtos Quimicos Ltda.
ADV(S) : Celso dos Santos Filho - PR19697
... informar, no prazo de dez dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, que se encontram sob sua guarda (fl.92-vº), após serem novamente levados à hasta pública.

4. Silente, fica suspensa a execução nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. Aguarde-se no prazo por um ano.

5. Decorrido o prazo sem manifestação, libero a penhora de fl. 82 e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03052-2005-663-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcela Euzébia de Melo
Réu : Gráfica e Editora Lider Ltda.
ADV(S) : Christian Trevisan Wendling - PR21479
Juntar aos autos a CTPS para anotação, em 48 horas.

TRT-PR-03210-2006-663-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carlos Alberto Pires
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Ciência do recurso ordinário e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-03261-2002-663-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cleverson Adalberto Beleze Ambrosio
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Jefferson Simoes
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Ciência do resultado da diligência no Juízo Deprecado, a fim de que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-03312-2006-663-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sandra da Silva Pereira
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.
Alessandra Pagani Machado Hakme Confecções
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Camila Vidotti de Rezende - PR37202

Ciência à decisão dos embargos de declaração, interpostos pelo reclamado, julgados improcedentes.

TRT-PR-03340-2005-663-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Máximo de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Renata Kawassaki Siqueira - PR19364
Ciência da Impugnação à Sentença de Liquidação para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

TRT-PR-03360-2006-663-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Orlando Martins
Réu : 2v Transportes Ltda.
Súbito Transportes
Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Ciência da decisão, determinado arquivamento dos autos, com fulcro no art.852-B, inciso I, CLT.

TRT-PR-03510-2004-663-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cicero Costa da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Requerer o que entender de direito, indicando os meios necessários para prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-03612-2003-663-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ricardo Siqueira
Réu : Grupo Educacional Delta S/C
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757

Ante a ausência de interessados na alienação dos bens penhorados à fl.180, determino:

...

3.... informar, no prazo de dez dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, após serem novamente levados à hasta pública.

4. Silente, fica suspensa a execução nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. Aguarde-se no prazo por um ano.

5. Decorrido o prazo sem manifestação, fica liberada a penhora de fl. 180 e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03652-2000-663-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adão Soares da Silva
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
ADV(S) : José Roberto Akaiishi - PR9758
Luiz Aparecido Costa - PR10278
RECLAMANTE:

...Ciência quanto ao requerimento para liberação de valores dos depósitos recursais (fls. 380 e 435), primeiramente convertoros em penhora, indeferindo-se liberação, por ora, até cumprimento ou retorno da carta precatória para análise.

RECLAMADO:

..., para ciência da penhora sobre os depósitos recursais e do requerimento apresentado pelo exequente para aplicação da penalidade imposta no artigo 475-J do CPC, caso descumprida a sentença com pagamento espontâneo em quinze dias.

TRT-PR-03740-2005-663-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sandro Rodrigues da Silva
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
ADV(S) : Marcia Regina Codacoski - PR13601
Ciência do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Decorrido o prazo legal, reencaminhem-se os autos ao Tribunal para apreciação dos recursos.

TRT-PR-03870-2003-663-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adalberto Augusto Mongi
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
... comprovar, em dez dias, os valores devidos referentes ao imposto de renda e previdência social, sob pena de execução.

TRT-PR-04061-2005-663-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rodolfo José Prado
Réu : Schwinden Móveis e Artigos Artesanais Ltda.
ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876

... comprovar nos autos o recolhimento das custas e do INSS, em cinco dias, sob pena de execução da multa fixada à fl.22.

TRT-PR-04081-2003-663-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Geni Ignan
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318

Tendo em vista depósito judicial mensal que em sendo realizada pela executada para pagamento dos credores trabalhistas, declaro garantido o Juízo, determinando-se à secretaria:

após citada, intime-se a executada do despacho para, querendo, apresentar embargos no prazo legal e renovar a matéria alegada juntamente com os documentos juntados relativos aos depósitos do FGTS.

TRT-PR-04102-2003-663-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberval Gardini
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de abril de 2006, sendo
1) ao exequente:
- R\$ 1.493,85 referente ao principal
- R\$ 272,93 de juros de mora

Intimem-se as partes para ciência do cálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada que, querendo apresentar embargos deverá providenciar o depósito da quantia para garantia do Juízo.

TRT-PR-04522-2005-663-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Josiane Raimundo Correia
Réu : Zimba Pet Shop Comércio de Racoos Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
... ciência do requerimento e documentos apresentados às folhas 656 e seguintes.

TRT-PR-04550-2002-663-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Alcione Aparecida Sabino Mota
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
Comprovar pagamento/recolhimento da previdência social e custas processuais, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-07312-2000-663-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Aparecido Ricardo Carrasco
Réu : Jairo Alves Martins (Lavanderia Soft Stone)
ADV(S) : João Donizetti Vieira - PR19273
... requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-09001-1999-663-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : João Braz Teixeira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Silvana Moreira Faria - PR10574
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de NOVEMBRO de 2006, sendo
1) ao exeqüente:
- R\$ (283,04) referente ao principal
- R\$ (83,31) de juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 103,02 pelo empregado (para ser deduzido do crédito)
- R\$ 1.359,51, pelo empregador
3) ao Imposto de Renda:
- R\$ 1.986,82 (PARA SER DEDUZIDO)

Verifique a secretaria se o depósito judicial existente nos autos garante o Juízo, face cálculo homologado.

Garantido, intím-se as partes para ciência do cálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRI-NA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05029/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78007-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco Nossa Caixa S.A.
ADV(S) : Jorge Willians Tauil - PR17418
Da Decisão: EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRT-PR-51005-2006-664-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Leandro Faria Jacomini
Réu : Zenilda Ribeiro da Silva
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-78006-2006-664-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : HSBC Bank Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vistos, etc.

1. Intím-se as partes acerca da reatuação destes autos de ATE 30/2006 para APO 6/2006;

2. Após, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades de praxe.

TRT-PR-78005-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina
Réu : Banco Unibanco S.A
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Despacho de fls. 157:

1. Intím-se as partes acerca da reatuação destes autos de ATE 27/2006 para APO 7/2006;

2. Após, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades de praxe.

TRT-PR-05399-2004-664-09-01-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : José dos Santos Teixeira
Réu : Candeias Esporte Lazer e Recreação
Fm Promotora de Vendas S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Fornecer as peças necessárias à integral formação da CS, sob pena de extinção da execução provisória.

TRT-PR-78004-2006-664-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sílvia Helena Costa Pontedura
Réu : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADV(S) : Willyan Rower Soares - PR19887
Antonio Dilson Pereira - PR7101
Decisão: embargos de declaração improcedentes.

TRT-PR-78003-2006-664-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sílvia Helena Costa Pontedura
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADV(S) : Robert Pontedura - PR20530
Geraldo Saviani da Silva - PR10323
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Despacho de fls. 547:

1. Intím-se as partes acerca do inteiro teor da sentença de fls. 537/539 - decisão dos embargos declaratórios da FUNCEF;
2. Intím-se as partes também acerca da reatuação destes autos de ATE 14/2006 para ADIV 35/2006;
3. Intím-se, ainda, as rés para, querendo, contra-arrazoarem o recurso adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-00035-1998-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Wildiner Ned da Silva
Réu : Lava Rapido Esperanca (De Plínio Silva)
Lava Rapido Gold Car
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Vistos, etc.

1. Indefero o requerimento de fls. 131, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 128;

2. Intime-se.

TRT-PR-00039-2004-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Carlos Roberto Rossini
Réu : Construtora Bento Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Indicar bens da executada(IECSA), no prazo de dez dias.

TRT-PR-86043-2006-664-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Marcilio Nunes
Réu : Construtora Tagliari Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Manifestar-se acerca da petição de fls. 18/23.

TRT-PR-03080-2005-664-09-01-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Wilson José Amaral
Réu : J Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Vistos, etc.

1. A reintegração, como obrigação de fazer, tem caráter satisfativo, portanto, ante a resistência do reclamado, conforme petição de fls. 124/130, por se tratar de execução provisória, REJEITO, por ora, o pedido de reintegração do autor, sendo este entendimento adotado pelo TST, na OJ n. 87 da SDI-II (Mandado de segurança. Reintegração em execução provisória. Impossibilidade. Inserido em 13.03.2002. O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Assim, tendo a obrigação de reintegrar caráter definitivo, somente pode ser decretada, liminarmente, nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tutela antecipada ou tutela específica.
ROMS 584246/1999, Min. Barros Levenhagen, DJ 10.11.2000
ROMS 557581/1999, Red. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 09.02.2001
RXOFROMS 677850/2000, Min. Gelson de Azevedo, DJ 04.05.2001
ROMS 679264/2000, Min. Luciano de Castilho, DJ 14.05.2001);

TRT-PR-00048-2007-664-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Remualdo Luiz da Palma
Réu : Catuai Empreendimentos Imobiliários Participações e Administrações Ltda.
Primavera Clube de Londrina
Agropecuária Vezozzo S/C Ltda.
Loteamento Jardim Catuai
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, das notificações de fl.79/82, aos(à) reclamados.

TRT-PR-71049-2006-664-09-00-0 - (28 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Cristiano Corcine de Melo
Réu : Antonio Benedito Venancio
ADV(S) : Melquiades Arcoverde Cavalcanti - PR24372
Da Decisão: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-86051-2006-664-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Osvaldo Luis Souza Silva
Réu : Cia Multi Industrial
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 13, Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00570-2005-664-09-01-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Levi Maranhão
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Apresentar as demais peças necessárias à readequação dos cálculos pelo contador, ante aos termos do v. acórdão que modificou substancialmente o r. julgado de fls. 629/638.

TRT-PR-00053-2003-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Eluir do Rocio Alves
Réu : Jjr Engenharia Ltda. Telecomunicações e Eletricidade Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rui Aurélio Kauche Amaral - PR11295

Indicar bens do executado (J Junior), passíveis de penhora.

TRT-PR-99512-2006-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Ademir Bragagnolo
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Wagner Rogerio de Lima - PR37221
Manifestar-se acerca do laudo pericial.

TRT-PR-76073-2006-664-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Fináustria Assessoria Administração Serviços de Creditos S/C Ltda.
Réu : Fabio Galazzo
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Decisao de fls.28/29: procedente.

TRT-PR-00073-2004-664-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Valdecir Cavalcante
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00075-2000-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Marcelo Aparecido Alves
Réu : Vga Vigilância Grupo de Amigos
Vho Vigilância
Sandro Angelo dos Santos
Antonio Mendes
Maria Lucia Alves Pereira
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00080-2007-664-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Luciana Slota
Réu : Farol Comércio de Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio Carlos Jardimini Ruiz - PR20059
Intime-se a Reclamante para que junte aos autos o instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-51081-2006-664-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Thais Cristina da Silva
Réu : Apa Associação de Proteção ao Autista
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Intime-se a parte autora para que apresente a cópia do Estatuto da APA, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

TRT-PR-86086-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Carlos Henrique Vieira
Réu : Samira Fontanetti Panificadora
Samira Fontanetti
João Luiz Fontanetti
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Indefero o requerido à fls. 70, ante a inexistência de documentos que comprovem a participação do esposo do Sr. João Luiz Fontanetti na sociedade comercial.

TRT-PR-79015-2006-664-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -

Cna
Réu : Dirceu Jacob
ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663
Despacho de fls. 193:
1. Defiro o requerido à fls. 191;
2. Desentranhem-se somente os documentos de fls. 31 a 182, entregando-os à parte autora, mediante recibo ou certidão;
3. Intime-se à retirada;
4. Após, observando os termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (prescindibilidade de remuneração dos autos), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observando as formalidades de praxe.

TRT-PR-81107-2006-664-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Nilcea Moreira de Alcantara
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Sentença: pedidos deduzidos na MC julgados procedentes.

TRT-PR-99520-2006-664-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Ana Paula de Oliveira
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações Vivo S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Thiago Torres Guedes - RS36754
Designada a perícia para o dia 23/03/2007, às 07:30 horas, na Sede da Reclamada na Av. Higienópolis, oportunidade em que deverão comparecer para acompanhamento dos trabalhos periciais e prestar eventuais esclarecimentos;

2. Após, aguarde-se a apresentação do laudo.

TRT-PR-00115-2006-664-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Tosca Mosci Guglielmi
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls.64 da CP).

TRT-PR-00126-1994-664-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Pedro Ferreira
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central Irapa Indústrias Reunidas Paranaense Indústria e Comércio Assaimenka S.A. (Kuraou Ueno)
Kuraou Ueno
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Ciência da garantia do Juízo com os depósitos de fls.1160,1161,1166 e 1191.

TRT-PR-00152-2002-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sebastião Francisco de Lima
Réu : Usipav Usinagem de Asfalto Ltda.
Vitor José Galao
Dante Belinatti Guazzi
Arlindo Armacollo
Adauto Francisco
Jorge Antonio Gabriel Iasbek
Adyr Ferreira
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Retirar, na CEF, a guia de retirada, na qual consta somente o nome de Adyr Ferreira (procuração sem poderes p/receberem)

TRT-PR-51153-2004-664-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Geysiane Aparecida Jeremias
Réu : Metal Strass Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
Adir Flausino de Moraes
Dayane Neves Soares
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Pesquisa do Detran: NEGATIVA.

TRT-PR-51178-2005-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Maria Alice da Silva Moreira
Réu : Centro de Formação de Condutores Profissional S/C Ltda.
Rosaura Maria Tomeleri
Rani Lore Tomeleri
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-51178-2004-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : João Wenceslau Ferreira da Cruz
Réu : Transportadora de Mudanças Rodolar Ltda.
Nelson Lopes Reijao
Terezinha Laura de Souza
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Desp.f.137:
Intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00222-2007-664-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
Autor : Aparecido Gomes
Réu : Nunes Prestadora de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, da CARTA DE CITAÇÃO, com a informação “nº inexistente”.

TRT-PR-00224-2006-664-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rogerio Schmitz
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Geni Romero Jandre Pozzobom - PR16933

Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-51239-2005-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gilson dos Santos Rocha
Réu : Auto Posto Vitorino Ltda.
Antonio Marques da Silva
Vanilda Rosa Bueno da Silva
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00250-2005-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vicente Jorge Cirilo
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
Comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$3.350,87, e de R\$672,19, referente ao remanescente devido à título de contribuição previdenciária, ambos atualizáveis a partir de 28/02/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00296-2007-664-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Tiago Gonçalves Noronha
Réu : Marmoraria Stone House
ADV(S) : Ivan Martins Tristao - PR36470
Intime-se o Reclamante para que especifique os horários de trabalho que efetivamente cumpriu, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-51315-2005-664-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Tamara Brisola Lemos
Réu : Roberto de Moura Rocha
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Vistos, etc.

1.Tendo em vista os termos das certidões de fls. fls. 12 e 29, INTIME-SE a exeqüente para que indique o endereço atual do reclamado, no prazo de cinco dias;

2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de fls. 35.

TRT-PR-00320-2005-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Neiva dos Santos Melo
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Guias n. 392046/07 (BB) e 392144/07 (CEF), disponiveis.

TRT-PR-00352-2005-664-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carlos Roberto Lopes
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00390-2005-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Izounilde Crespim dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00398-2007-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Francisco Siebra Braga
Réu : Condomínio Jardim Morada do Sol
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Intime-se o Reclamante para que individualize os valores referentes aos pedidos efetuados, na forma do artigo 852-B da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-00406-2003-664-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdemar Foresteiro
Réu : Gilberto Tavares Mecanica Modelo
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 98 .

TRT-PR-00416-2005-664-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdecir Bernardes de Faria
Réu : Sicuro Vigilância e Segurança Ltda.
Sagitario Prestação de Serviços S/C Ltda.
Sicuro Prestação de Serviços Ltda.
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00460-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cristiane Costa
Réu : Gulosina Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Niguiyaka Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
...1.Intimem-se as reclamadas para que comprovem o recolhimento das custas processuais fixadas à fl. 234 (item 2), no prazo de cinco dias;...

TRT-PR-00462-2005-664-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valmir Leca
Réu : Chogo Fukuda
ADV(S) : Durval Massayoshi Kawanishi - PR9940
Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda à anotações na CTPS da parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Juízo

TRT-PR-00497-2007-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ana Maria dos Santos
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
INTIME-SE a reclamante a emendar a inicial, especificamente o item “VIII”, para que ali conste individualmente os pedidos objeto da ação. Concede-se o prazo de dez dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-51583-2006-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dyordan Sérgio da Silva
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP
ADV(S) : Roger Perineto - PR36640
Defirido a dilação do prazo por mais dez dias, como requerido;

TRT-PR-00607-2005-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sidnei Aparecido Bruno
Réu : Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
Marbella Bijuterias Ltda.
Matilde Sorgi Carneiro
Marcia Cristina Soares Carneiro
Roberto Carlos Carneiro
João Alves Filho
Maria Flauzino Alves
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Vistas ao ofício de fls. 107 do CRI de Bela Vista do Paraíso/PR.

TRT-PR-51613-2004-664-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jaqueline Laudiano de Souza
Réu : Bruno Adriano Dolci Corna Confeccões
Bruno Adriano Dolci Corna
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00625-2007-664-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nelson Aparecido Rodrigues
Réu : Supermercado Luedgill Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Homologada a desistencia apresentada pela parte reclamante.

TRT-PR-00655-2005-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Izabel Christiane Barros Lopes
Réu : Prest Service Habitacional S/C Ltda.
Centralcon Comércio e Representações Ltda.
Dutra Empreendimentos Ltda.
Telma Dutra da Silva
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
manifestar-se acerca da pesquisa do detran.

TRT-PR-51665-2005-664-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jeferson Flavio dos Santos
Réu : Marmovida Distribuidora e Comércio Ltda.
Luciano Alberto Bento
Carla Veroneze Costa Bento
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Encontra-se na secretaria, para vistas, declaração de bens e rendas dos sócios da executada.

TRT-PR-00704-2006-664-09-00-5

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jocimar de Moura da Silva
Réu : Multiquimica Produtos Químicos Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Decisão de fls.145/146: conversão de julgamento em diligência: reaberta a instrução processual, suspensão do processo e remessa dos autos ao TRT para exame pericial.

TRT-PR-51711-2004-664-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Messias
Réu : Transportadora de Mudancas Rodolar Ltda.
Nelson Lopes Reijao
Terezinha Laura de Souza
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 114, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-51723-2004-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sideval Ferreira do Nascimento
Réu : Ltp Construções Ltda.
Elaine Brunetti
Michael Teodor Lundgren Rodrigues
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 83, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00743-2007-664-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roosevelt Inacio da Rocha
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Decisão: antecipação da tutela rejeitada

TRT-PR-00748-2007-664-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Celia Regina dos Reis
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Instituto de Saúde do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Da Decisão do pedido de Antecipação de Tutela: REJEITADO

TRT-PR-00754-2007-664-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leila Novaes Rodrigues Balдин
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Instituto de Saúde do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Decisão: antecipação da tutela rejeitada

TRT-PR-00756-2007-664-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lucia Rocha Avelaneda
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Instituto de Saúde do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Da Decisão do pedido de Antecipação de Tutela: REJEITADO

TRT-PR-00787-2005-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Zahe Bento
Réu : Donega e Crivelaro Ltda.
Helia Mara Crivelaro Donega
Helio Crivelaro
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Desp.fl.161:2.Após, dê-se vista à parte autora, NA SECRETARIA, acerca do teor da declaração de bens e rendas do Sr. HELIO CRIVELARO e Sra. HELIA MARIA CRIVELARO, que se encontra arquivada em Secretaria...;

TRT-PR-00789-2007-664-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Silvestre Ferreira
Réu : Orlando Rombanholo
ADV(S) : Orlando Gomes - PR2399

Sentença: EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO

TRT-PR-00801-2006-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Henrique Mendes Vellozo
Réu : Transnort Peças e Mecânica Diesel Ltda.
Mauricio Alves Torres
Iolanda Maria de Lourdes
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 60, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-51837-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Orleans Morante Tureta
Réu : SF Barros Alumínios
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
vistos, etc;

1. Indefiro o pleito de fls.26, porquanto a reclamada não foi citada;

2. Intime-se.

TRT-PR-00851-2005-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Iolanda de Jesus Oliveira
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Querendo, responder aos Embargos à Execução.

TRT-PR-51887-2003-664-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Domercilia Gonçalves de Castilho
Réu : Schina e Formigari Ltda.
Rubens Formigari
Marcia Cristina Schina Formigari
ADV(S) : Odilon Alexandre S Marques Pereira - PR27755
à satisfação das parcelas previdenciárias relativas à quota parte do empregado e empregador , no prazo de trinta dias, sob pena de execução;

TRT-PR-00897-2006-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vanderlei Batista de Oliveira
Réu : At Nagao Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR16349
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-00899-2005-664-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vera Lucia Ramos dos Santos
Réu : Banco Itaú S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Retirar guias na CEF.

TRT-PR-00902-2007-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Izaiais de Souza
Réu : Fazenda Valência
Norival Rico Filho
ADV(S) : Eneias de Souza Reis - PR33401
Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que junte aos autos o instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00947-2002-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdir Ramos Leal
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Retirar guia na CEF.

TRT-PR-52021-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luiz Mauro Nunes da Silva
Réu : Sitiese Sistemas Tecnicos de Segurança Ltda.
Golden Cross (Hospital Londrina)
ADV(S) : Antonio José Mattos do Amaral - PR8296
Libero a penhora de fls. 359 “ 1) 01 (Um) módulo de arquivo dslizante séri 8412, para ampliação de arquivo rornita, marca artepasta”.

TRT-PR-01040-2002-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Vitorino
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-01041-2007-664-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edimilson Pereira da Silva
Réu : Dog Brasil Lanches
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Manifestar-se acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fls. 25, ao reclamado (DOG BRASIL LANCHES), com a seguinte informação “desconhecido”.

TRT-PR-52046-2004-664-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Benedita Florinda de Oliveira Benevides
Réu : Bruno Adriano Dolci Corna Confeccões
Bruno Adriano Dolci Corna
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01088-2004-664-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fernandina Paz de Oliveira
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao.

TRT-PR-01103-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Fabio Andre Testa
Réu : Colegio Objetivo Sociedade Educacional Decisao Ltda. Escola Fenix (Ou Grupo Educacional Fenix)
João Ives Doti Junior
Wanderlei de Oliveira
Leci Terezinha Rodrigues
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915
Desp.fl.180: 1) Acolho o pedido de fls. 178/179, recebendo a peça de fls. 140/154 como EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, haja vista a discussão sobre a ilegitimidade passiva da petionária;...3) Após, intime-se o exequente, para manifestações, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01151-2005-664-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Madalena Rodrigues
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Jucelino Caldeira Rodrigues
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Vistas da declaração de bens e rendas que se encontra arquivada em Secretaria.

TRT-PR-01158-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nair da Luz Prestes
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. Force Vigilância S/C Ltda. Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Retirar guia na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

TRT-PR-01196-2007-664-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ana Claudia Coimbra Westhuizen
Réu : Vaplan Serv Aux de Transportes Aéreos Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Ciencia da antecipacao de tutela.

TRT-PR-01310-2000-664-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Domingos Monteiro Neto
Réu : Instaladora Dmd S/C Ltda. Dorival Borges
Maria Elza Rozinholi Borges
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
Dê-se vista à parte autora, NA SECRETARIA, acerca do teor da declaração de bens e rendas do Sr. DORIVAL BORGES e Sra. MARIA ELZA ROZINHOLI BORGES, que se encontra arquivada em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01339-2002-664-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ivan Carlos Eduardo Barrachini Stachack
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Partsul Serviços de Recursos Humanos Ltda. Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Arcoverde Nascimento - PR19280
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01393-2004-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valeria Aparecida de Almeida
Réu : Telemensagens Pensando Em Voce (Jacira Correia) Jacira Correia
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958
Intime-se a exequente à retirada da guia, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01393-2005-664-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lydia Akemi Onesti
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
à satisfação das parcelas previdenciárias relativas à quota parte do empregado , no prazo de cinco dias, sob pena de execução;

TRT-PR-01419-2004-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Pedro Messias Lisardo
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Vistos, etc.

A diferença da multa do FGTS foi deferida na sentença exequenda pela inobservância dos saques realizados durante o relacionamento empregatício, conforme pleito formulado no item "5", primeiro parágrafo da inicial. Assim, comprove o reclamante os valores sacados em sua conta vinculada, quando das pseudo-rescisões (em 28/05/1976 e 30/04/1980), para que a multa de 40% seja apurada. Ficando em silêncio, apurar-se-á o FGTS depositado com base na conversão, em salário-mínimo, do salário anotado na CTPS em 01/05/1980 (Cr\$12.900,00). Do resultado, incidirá a multa de 40%.

1. INTIME-SE o reclamante, concedendo-se prazo de dez dias para o cumprimento do ato;

TRT-PR-01444-2006-664-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Olga Antunes Prates
Réu : Cooperativa Terra Roxa Produtora de Produtos de Origem Animal
José Novais Faraco
Claudia Luiz Pereira Briso
Pedro Faraco Neto
Casa de Carnes e Cia
Casa de Carnes Boi Barao
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Regularizar o preenchimento das Guias SD/CD (falta carimbo CEI/CNPJ)

TRT-PR-52493-2005-664-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ricardo Antonio Facio
Réu : Teresinha de Fátima Sanchez
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Indicar outros bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01551-2001-664-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Arnaldo Ferreira dos Santos
Réu : Valvan Serviços de Construção S/C Ltda. Trix Engenharia Civil Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01609-2006-664-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fabio da Cruz
Réu : Susip Solda e Usinagem de Precisão Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
Fernando Bastos Alves - PR31253
Sentença de Embargos de Declaração (fls. 137/138): IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01626-2005-664-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Silvia Aparecida Fonseca
Réu : Agua Purificada Londrina Ltda. Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Renata Dequech - PR22455
Roseli dos Santos Ferraz Veras - SP77563
desp.fl.502: "1.Indefiro a liberação dos valores bloqueados à fls. 482 (depósito de fls. 492), porquanto a executada não apresentou provas de que os valores bloqueados destinavam-se ao pagamento do 13º salário dos funcionários;...".

TRT-PR-01630-2003-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sergio Vieira Junior
Réu : Zamak Comercial Ltda. Raja Filmes Ltda. Aladin Marciano Sobrinho
Oscar Fernandes
Ronaldo Fernando do Amaral
Lucieri Christina do Amaral
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Resultado da pesquisa no DETRAN: NEGATIVA.

TRT-PR-01643-2001-664-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Collete
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Decisão da Impugnação à Sentença de Liquidação: PARCIALMENTE PROCEDENTES.
Decisão dos Embargos à Execução: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-01670-2006-664-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ana Paula Carvalho
Réu : Depósito Cincão Comércio de Materiais de Construção Depósito São Marcos de Materiais de Construção Ltda. Ciec Centro de Integração Empresa Escola No Paraná
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Éd Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Paulo Roberto Bonafini - PR12247
Robert Pontedura - PR20530
Sentença: Embargos de Declaracao julgados improcedentes. Reclamadas: querendo, apresentar contra-razoes ao R>O> da parte autora.

TRT-PR-52711-2005-664-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Aparecida Moreira
Réu : Capi Primo Reciclagem (De Reginaldo Max)
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-52724-2001-664-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Inez Cristina da Silva Avis
Réu : Fabiane C R Siqueira

ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Retirar guia na CEF, bem como manifestar-se nos autos acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01748-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adão Devonsir Pedroso
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
2.Atualize-se a conta (SAT), contribuição previdenciária e honorários do perito - Roberto Marcio, descontando-se o valor recolhido à fls. 414 a título de contribuição previdenciária; 2.Intime-se a executada (BRASIL TELECOM...) para que efetue depósito do valor dos honorários do perito - Roberto Marcio.(R\$857,18, até 28/02/07)..., bem como do débito remanescente da contribuição previdenciária (R\$8.700,63, 28/02/07), no prazo de cinco dias, sob pena de penhora;

TRT-PR-52760-2005-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Mario Massi
Réu : Teixeira & Holzmann Ltda. Walmiza Alves Serviços de Jardinagens Ltda. W.E.S. Serviços de Jardinagens Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Pagar as custas processuais fixadas à fl.26 (R\$21,00-03-10-05).

TRT-PR-52800-2006-664-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rodrigo Mussio Ferreira
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda. Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 76, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-52814-2004-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vanderleia Santana Martins
Réu : Ciclos Engenharia Elétrica Ltda. Auber Silva Pereira
ADV(S) : Natasha Brasileiro de Souza - PR33309
Manifestar-se acerca do depósito de fls. 35, no prazo de cinco dias, esclarecendo que, no silêncio, referido depósito será liberado a quem de direito.

TRT-PR-01838-2005-664-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Theda Manetta da Cunha Suter
Réu : Centro Educacional WI Ltda. Colegio Re Ensino Willian Marques Moreira
Lilian Marques Moreira
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Manifestar-se acerca da certidão de fls. 153, 155 e 157, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-01901-2006-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria José de Oliveira
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. Force Vigilância S/C Ltda. Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Retirar guia na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

TRT-PR-52920-2002-664-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Salite da Cruz Ribeiro
Réu : Hospel Hospedagem Estudantil Londrinense S/C Ltda.
ADV(S) : Marcello Pereira Costa - PR24311
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, bem como acerca dos depósitos de fls. 211 e 212.

TRT-PR-52977-2006-664-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Daniele dos Reis Silva
Réu : Eloah Coelho de Castilho
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
Despacho de fls. 56:
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar respostas aos Embargos à Execução de fls. 53/55, no prazo legal.

TRT-PR-01982-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Kethlynn Kauna Ferreira
Réu : Citiifinancial Prom de Neg e Cobrança Ltda.
ADV(S) : Camila Gbur Haluch - PR38318
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 99/102, no prazo legal.

TRT-PR-02039-2005-664-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elimario Pereira dos Santos
Réu : Estilo Pinturas e Revestimentos S/C Ltda.
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosse-

guimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02057-2005-664-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vilmar Cabral de Souza
Réu : On Air Comunicação Ltda. B Mail Serviços Sincronizados
Sentido Obrigatorio Ps S/C Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02162-2005-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Elizabeth Vicente
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Tem o prazo legal para, querendo, responder aos embargos à execução.

TRT-PR-53209-2004-664-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Damiao Alves da Silva
Réu : Jorge Luiz de Carvalho
ADV(S) : Sergio Lopes Masedo - PR16846
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 46, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-02283-2004-664-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Bernardino Aparecido da Silva
Réu : Arnaldo Coelho Port Construtora de Obras Ltda. Antonio Alves e Filhos Ltda. Cassia Regina Matsunaga Canizares
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Retirar, no Banco do Brasil, a guia de retirada (Ellis/Liana).

TRT-PR-53307-2006-664-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ozeas Soares Trindade
Réu : Temistocles Paraná Spartalís Marcelo Silva Pereira Daniela Galindo Menezes
ADV(S) : Oswaldo Americo de Souza Junior - PR17751
Leandro Onesti Peixoto - PR36033
Carlos Henrique Schiefer - PR13088
PARTES: Sentença de Embargos de Declaração de fls. 99/100: IMPROCEDENTES;

1º CO-RECLAMADO: 1.No processo do trabalho, a assistência judiciária gratuita é regida pelos arts. 789 a 790-A da CLT, sendo que resta assegurado tal direito àqueles que declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, portanto, ante o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, sob a alegação de que não está em condições de pagar as custas - fls. 101, DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao reclamado, por se tratar de pessoa física, isentando-o do pagamento das custas processuais, devendo-se observar, no entanto, os termos do art. 12 da lei n. 1.060/1950; 2.Apesar da concessão da justiça gratuita (item 1), com fulcro no art. 899 da CLT, DENEGO seguimento ao recurso ordinário de fls. 101/103, ante a ausência do depósito recursal, que tem natureza jurídica distinta de taxa, pois, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, o depósito recursal constitui-se em garantia do Juízo;

TRT-PR-53315-2006-664-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cristiano Alves de Oliveira
Réu : Benedito José de Oliveira José Carlos Pelegrino
ADV(S) : Paulo Rogério Sanches - PR24310
Retirar os documentos desentranhados

TRT-PR-02315-2005-664-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ana Paula dos Santos Stadler
Réu : Rolim & Rossato Ltda.
ADV(S) : João Luiz do Prado - PR35390
Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02324-2001-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio de Melo
Réu : Polo Squash Indústria de Confeções Ltda. Polo Mania Indústria e Confeções Ltda. Antonio Augusto Gusmão de Paiva Neto Romualdo Vicente Calixto Neto
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
informar os endereços dos credores fiduciários de fls. 239 e 240 e dos co-executados Antonio Augusto Gusmão de Paiva Neto e Romualdo Vicente Calixto Neto.

TRT-PR-02347-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lye Kikuti
Réu : Sercomtel Celular S.A.

ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

TRT-PR-53360-2002-664-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Eloisa Garcia Xavier
Réu : Yks Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Monica Aparecida Pereira
Elisangela Rodrigues de Souza
Marisa Cristina Cuquejo Pinho
Florilda dos Santos Novaes
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Dê-se vista à parte autora, NA SECRETARIA, acerca do teor da declaração de bens e rendas da Sra. MONICA APARECIDA PEREIRA e MARISA CRISTINA CUQUEJO PINHO, que se encontra arquivada em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02381-2006-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Cleucinéia da Silva Polo Ignácio
Réu : Parceria Distribuidora e Comércio Ltda.
Sckler & Endo Associados
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Os rótulos de fls. 57 indicam apenas os fabricantes dos produtos ali indicados (“Bia Blanc Cosméticos” e “Nyklooks Indústria e Comércio Ltda”), sem qualquer ligação com as reclamadas, cujo objeto social é a distribuição e o comércio de produtos. No mais, na inicial a reclamante informou que a primeira reclamada havia sido comprada pela segunda em janeiro de 2005 (fls.03), e agora, na petição de fls. 55/56, vem anunciar que outra empresa, de nome Nilooks Indústria e Comércio Ltda, adquiriu recentemente a primeira reclamada. Não há lógica em suas arguições.

Desta feita, INDEFIRO a pretensão de fls. 55/56.

TRT-PR-02392-2005-664-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Junior Sergio Galdino da Silva
Réu : Estilo Pinturas e Revestimentos S/C Ltda.
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-53469-2006-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Marlene Ladislau dos Santos
Réu : Tsa Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
...1.Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à 2ª parcela do acordo (competência 01/2007), no prazo de cinco dias;....

TRT-PR-02474-2006-664-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Adriano Luiz Burin
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : José Vicente de Oliveira Karam - PR10411
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria relativa ao mês 11/06.

TRT-PR-02566-2005-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Vera Lucia Barao
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Alvara Judicial n. 394623/2007, disponivel na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-02567-2006-664-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Elias Franco de Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifesta-se acerca dos documentos de fls.92/97 e 101/112.

TRT-PR-02588-2006-664-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Cristiane Rodrigues Reina Soriani
Réu : Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil - Fueb
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Instituto de Capacitação do Servidor Público - Incasp
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Sentença de fls.131/142 julgados - procedentes em parte.
Reclamante: querendo, apresentar contra-razoas ao R.O. de fls.144/153.

TRT-PR-02629-2004-664-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Ademir Bragagnolo
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
Retirar a CTPS, na Secretaria deste Juízo, mediante certidão/recibo nos autos.

TRT-PR-02641-2002-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Rafael Pinto Rodrigues
Réu : Emanuel Jonzar da Silva
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

1.Indefiro o requerido no item 2 de fls. 156, porquanto tal mis-ter pode ser levado a efeito pela própria parte interessada;
2.Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque- rer o que entender de direito.

3.Intime-se a parte autora, inclusive para retirar as guias na CEF.

TRT-PR-02643-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Adriano Aparecido Diniz da Silva
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE- PAR
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Despacho de fls. 116, item 1:
1.Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das custas processuais (R\$ 300,00, atualizáveis a partir de 18-8-2006), no prazo de cinco dias, sob pena de execução; (...).

TRT-PR-02661-2004-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Nelson Paulino
Réu : Soares Construções Civas Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Informar acerca dos valores por ele efetivamente recebidos e elusivos ao acordo de fls. 69/70, mencionando inclusive as da- tas dos pagamentos respectivos, a fim de possibilitar a realiza- ção dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-02697-2005-664-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Marcelino Ribeiro de Oliveira
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésti- cas
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Retirar guia na CEF.

TRT-PR-02737-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Luiz Guilherme Zoppi
Réu : Ems S.A.
ADV(S) : William Peixoto Ferreira dos Reis - PR30304
Manifestar acerca dos termos da petição de fls. 851/882.

TRT-PR-53742-2003-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Wagner Martinelli Dias
Réu : M H Mano e Mano Ltda.
Marcio Henrique Mano
Eduardo Aparecido Mano
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosse- guimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-53751-2005-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Edna da Silva Mafra Chaves
Réu : Siegrifield Werner Maier
ADV(S) : Ana Paula Pimenta Figueira - PR36272
Após, dê-se vista à parte autora, NA SECRETARIA, acerca do teor da declaração de bens e rendas do Sr. SIEGFRIED WER- NER MAIER que se encontra arquivada em Secretaria, no pra- zo de cinco dias.

TRT-PR-02781-2005-664-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Irene Vitorino
Réu : M5 Indústria e Comércio S.A.
Prata e Franco Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
intime-se a 1ª co-reclamada (PRATA E FRANCO LTDA) à jun- tada dos documentos solicitados pelo perito, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-02787-2004-664-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Lesley Cristiane Furlan Ramalho
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Designada a perícia para o dia 23/03/2007, às 10:00 horas, na sede da reclamada na Av. Tiradentes, 281, oportunidade em que deverão comparecer para acompanhamento dos trabalhos perici- ais e prestar eventuais esclarecimentos.

TRT-PR-02881-2003-664-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Efraide José Nascimento
Réu : Sítese Sistema Tecnico de Segurança S/C Ltda.
Monitorial Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Atalaia Alarmes Monitorados Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Indicar o endereço atual das executadas.

TRT-PR-02894-2005-664-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : André Luiz Oliveira
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manifestar-se acerca do laudo pericial complementar.

TRT-PR-02953-2006-664-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Nelly Nabut
Réu : Salva Vida Sos Emergências Médicas S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Augusto Duarte - PR37745
Denison Henrique Leandro - PR28764
Despacho de fls. 231:
1.Intimem-se as partes acerca da data e horário da audiência a ser realizada no MM. Juízo Deprecado (2ª vdt de Curitiba-PR), para oitiva da testemunha: LUIZ FRANCISCO CAPOBIAN- GO BENITES;
Obs.: DATA da AUDIÊNCIA: 22-3-2007, ÀS 13h55min.;
2.Após, guarde-se a audiência, bem como a apresentação do laudo pericial.

TRT-PR-02963-2004-664-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Edvaldo Domingos de Souza
Réu : Pgc Engenharia Comércio e Construções Ltda.
Pindaro Cruz Couto
Gerson Luiz Cruz Couto
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308
Manifestar-se acerca da petição de fls. 89/91.

TRT-PR-02967-2005-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Rose Delmira da Silva
Réu : Hotel 5 Coelhinhos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Ciencia dos valores homologados, bem como da garantia do Juizo.

TRT-PR-02990-2006-664-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : José Acacio da Silva
Réu : Construtora Baggio
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958

Vistos, etc.

1. Diante dos argumentos expendidos pelo exequente às fls. 31/32 e sobretudo em razão do pedido constante ao final de sua petição de fls. 35/36, INTIME-SE a executada à manifestação acerca dos termos das petições de fls. 31/32, fls. 35/36 e fls.41, no prazo de cinco dias;

TRT-PR-02997-2000-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sergio Henrique de Toledo
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Retirar, na CEF, as guias de retiradas.

TRT-PR-03031-2006-664-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Aparecida da Conceição Oliveira
Réu : Muniz e Casagrande Ltda.
Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Wilson Sokolowski - PR2676
Designado o dia 23 de março de 2007, às 15:45 horas, na sede da reclamada, para realização da perícia, oportunidade em que deverão comparecer para acompanhamento dos trabalhos perici- ais e prestar eventuais esclarecimentos.

TRT-PR-03075-2005-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Carlos Augusto Germiniano
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903
Augusto José Bittencourt - PR15438
1.A fim de preservar o espírito conciliatório entre as partes, tendo em vista o teor da OJ-SE nº 40 do TRT 9ª Região, bem como o fato da reclamada ter efetuado o pagamento da 1ª par- cela do acordo, mesmo com um dia de atraso, determino a se- guinte providência:

2.O requerimento de execução, relativamente à cláusula penal, será analisado após a quitação integral do acordo.

TRT-PR-03102-2005-664-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Mauro Rene dos Reis
Réu : Mpa Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal
Supra Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal
Mrp Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal
Marcos Aparecido Puertas
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010

O Juizo encontra-se garantido.

TRT-PR-03134-2005-664-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sebastião Xavier
Réu : Mrv Construções Ltda.
ADV(S) : Denise Sampaio Ferraz Coelho - PR24544
Prejudicado o requerido pois os autos já se encontram arquivada- dos definitivamente.

TRT-PR-03270-1996-664-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : João Ribeiro da Cunha
Réu : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transp (Massa Falida de)
Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Retirar guia e alvaras na CEF.

TRT-PR-03289-2002-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Jorge Luiz Travaglia
Réu : Radio e Televisão OM Ltda.
ADV(S) : Daniel Godoy Júnior - PR14558
Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (com- petências faltantes), sob pena de execução.

TRT-PR-03308-2005-664-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Wanderson Fernando Gonçalves Machado
Réu : Dially Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos José Fragoso - PR20168
Vistas dos documentos por cinco dias.

TRT-PR-03335-2005-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Percídio Batista do Nascimento
Réu : Construtora Curio Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523
Retirar a CTPS na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-03342-2005-664-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Regia Reiko Toda
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi
ADV(S) : Marcio Luiz Niero - PR11333
Despacho de fls. 377, itens 2 e 3:
2- Intime-se a reclamante à retirada da CTPS, mediante certi- dão ou recibo nos autos, no prazo de cinco dias;
3- Oportunamente, remetam-se os autos ao perito para a reali- zação dos cálculos.

TRT-PR-03400-2000-664-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Vera Cristina Lamberti Costa
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
ADV(S) : Sebastião Nei dos Santos - PR2855
Sergio Roberto Vosgerau - PR19231
Homologado em parte cálculos da executada, para fixar o quan- tum devido pela indenização carimbo em R\$ 714,03, porém, até 19/05/1998, devendo o valor ser atualizado (correção mo- netária e juros) a partir dessa data.

TRT-PR-03473-2005-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Milene Aparecida Machado
Réu : Colégio Reensino Centro de Educação Profissional
ADV(S) : Patricia Alessandra de Toledo dos Santos - SC18859
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 79, do Oficial de Justi- ça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03504-2003-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : João dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antonissimi Veronez - PR16462
Guia n. 2286220/2006, disponível na CEF - ag. 4005. Retirar os documentos de fls. 26/93.

TRT-PR-03531-2005-664-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Ezequiel Pereira do Carmo
Réu : Condomínio Complexo Empresarial Oscar Fuganti
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Intime-se a parte autora à manifestação acerca dos bens indica- dos à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03536-2005-664-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : José Aparecido
Réu : Norte Imoveis Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Manifestar-se acerca dos termos da certidão de fls. 53, do Ofi- cial de Justiça.

TRT-PR-03552-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Carmem Regina Zambrim
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-03571-2005-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Antonio Carlos Veiga Nascimento
Réu : Unibanco Aig Seguros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Apresentar cópias das peças necessárias à formação da carta precatória de oitiva das testemunhas por ele arroladas, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03598-2004-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Anderson Ferreira da Silva
Réu : Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda.
Gruponova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03631-2005-664-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Reginaldo Augusto Barbosa
Réu : KJ Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Oliva Neves - SC6068
Vistos, etc.

1.Intime-se a reclamada para que entregue ao reclamante as guias relativas ao seguro desemprego, efetuando a devida comunicação da dispensa imotivada, na forma da lei, sob pena de responder, a título de indenização, com valor equivalente a 5(cinco) parcelas do benefício, no valor de R\$654,85, em abril/2006, conforme tabela expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca da liquidação de sentença.

TRT-PR-03675-2000-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Flavio Cesar Policarpo
Réu : Ponto G
Anais Vídeo Comércio Ltda.
José Miranda Ferreira da Silva
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03686-2005-664-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Pedro Sérgio Ceciliano
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
Manifestar-se acerca dos termos da petição de fls.1074/1077.

TRT-PR-03728-2006-664-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Francisco Rodrigues Lopes
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
Apresentar duas copias da emenda à inicial de fls. 87/88.

TRT-PR-03807-2001-664-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edilson Luiz de Lima
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Decisão de fls.819/821: Impugnação à Sentença de Liquidação e Embargos à Execução: improcedentes.

TRT-PR-03845-2003-664-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Regina Vieira Virginio
Réu : Vanderlei de Oliveira
Monica Aparecida Pereira da Silva
MVM Confeccões de Roupas Ltda.
ADV(S) : Hilton Antonio Mazza Pavan - SP91794
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03847-2004-664-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Paulino de Oliveira
Réu : Port Construtora de Obras Ltda.
Rubens Canizares
David Antonio de Almeida
Cassia Regina Matsunaga Canizares
ADV(S) : Paula Cristina Dias - PR19049
comprovar a contribuição previdenciária e o imposto de renda (se devidas), no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento de execução, bem como, regularizar a representação processual.

TRT-PR-03980-1995-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo Bressam
Réu : Paturi Comércio de Cereais e Representações Ltda.
Edilucia Alencar Malvezzi - Edisal
Orivaldo Vacir Malvezzi
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Dê-se vistas à parte autora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04011-2005-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Elias Rosa
Réu : Madeireira e Serraria Radar Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04029-2005-664-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lindomar Ferreira Barbosa
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Retirar guia na CEF.

TRT-PR-04048-2002-664-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Iria Alves Barbosa
Réu : Siloexel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
Basemetal Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
Cesar Klai de Franca
Fabiano José Ortiz
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-04086-2005-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ivania de Lima Silva
Réu : Niguiyaka Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Retirar o alvará 444558/2007 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-04109-2006-664-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ademar Umberto Bellini
Réu : Instituto Leonardo Murialdo
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 74, à testemunha OSVALDO ANTONIO DA CRUZ, com a informação “desconhecido”.

TRT-PR-04237-1997-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Deoclecio Ferreira Luz
Réu : Fabio Dias
Iate Clube de Londrina
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04238-2004-664-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eliane Aparecida Giroto Molina
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Semifredo Carlos Moiolli - PR13680
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04256-2001-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Maria Lucio
Réu : Sordi & Cia S/C Ltda.
Luiz Carlos Sordi
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
1.Indefiro o requerimento de fls. 227, porquanto o imóvel em questão pertence ao Sr. José Norberto Nunes Silva, conforme cópia atualizada do registro de imóveis (fls. 222);
2.Intime-se a parte autora à manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04359-2002-664-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Junior Cesar Ferreira Silva
Réu : Freios Willi Ltda.
Wilson Gonçalves da Silva
Mariana Rosaria da Silva
Fernando Augusto Gonçalves da Silva
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Indicar outros bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-04460-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eliane Cristine Cerqueira
Réu : Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/ C Ltda.
Banco Panamericano S.A.
ADV(S) : Adalto Hideki Murata - PR38142
Retirar alvara judicial na CEF.

TRT-PR-04470-2005-664-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Tania Yumi Mitsugi
Réu : Magno Lopes de Menezes
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 62.

TRT-PR-04528-2001-664-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Daniel Rodrigues
Réu : Transleva Transportes Rodoviaros Ltda.
Claudio José Borges
Aderlei de Souza
Maria Leonilde de Souza
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 200 .

TRT-PR-04550-2000-664-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Carlos de Campos
Réu : Cerri Indústria Metalurgica Ltda.
Manoel Cerri
Nice Tubaki Cerri
Del Conte Comércio de Ferro e Aco Ltda.
Romina Lioko Furuta Cerri
Brunardi Comércio de Autopeças Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-04565-2003-664-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rogério Serafim da Silva
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Alexandra Mantelato Neiva - PR33268
Desp.fls.675/676: “...6.Intime-se o executado para que, em 5 (cinco) dias, efetue o depósito complementar no valor de R\$185,51, atualizados até 05-3-07, para a integral garantia do Juízo, sendo que o prazo legal para embargar a execução começará a partir da data do depósito, independentemente de notificação”.

TRT-PR-04664-2003-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eliane Souza de Oliveira
Réu : Phloraceae Farmácia de Manipulacao Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, custas e o valor remanescente dos honorários do contador, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

TRT-PR-04675-2004-664-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Domingos de Paula
Réu : Nw Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
Dirceu Fernandes
Mario de Oliveira Hata
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Manifestar-se acerca dos termos do Ofício de fls. 138/152.

TRT-PR-04706-2006-664-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Michele Carrera da Camara Sabino
Réu : Escola Meta S/S Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
DESIGNADA nova data de audiência para 02-05-2007, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-04717-2004-664-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Karina Cipolla Parra
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Considerando o teor da Súmula 417, item III, do C. TST, abaixo transcrita, indefiro a penhora de numerais do(a) executado(a) (INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA), como requerido, por ora, pois a execução é provisória (despacho de fls. 309, item 4)
Súmula Nº 417 do TST
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05)

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 0.09.00).

TRT-PR-04789-2004-664-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valter Vieira de Souza
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

TRT-PR-04802-2002-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sílvia Maria da Silva
Réu : Embrasil Empresa Brasileira Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Estado do Paraná
Onélia Maria Furlan

Fabricio Furlan
Ciro Luiz Barão da Silva
Osvalmir Crisanto Silva
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 213 .

TRT-PR-04870-2003-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Maria dos Santos Batista
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
Vistos, etc.

Intime-se o reclamado para efetuar o saque da guia n. 002317335/2006 junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, Londrina/PR.

TRT-PR-04912-2004-664-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Samuel Soares do Nascimento
Réu : Spectro Engenharia e Sistemas Eletronicos Ltda.
Eunice Motta Hahn
Vicente de Lima Gongorra
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, bem como dos depósitos de fls. 98 e fls. 99, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04940-2002-664-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fernando Rodrigues de Lima
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755
Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-04948-2003-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adriana Caldeira de Oliveira
Réu : Ancora Company Tour Ltda.
Ancora Assessoria Empresarial Ltda.
José Chagas dos Santos
Carlos Gustavo Novi dos Santos
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Manifestar-se a acerca da pesquisa no detran.

TRT-PR-04951-2003-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdeci Rodrigues
Réu : Companhia Cacicque de Café Solível
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Intime-se a parte autora à manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04961-2006-664-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdinei Pereira
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
Companhia Cacicque de Café Solível
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que especifique os dias em que laborou em período noturno, bem como os horários de trabalho que cumpriu nesses dias, para fins de eventual aplicação do art. 359 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-04964-2006-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adriane Duarte Freitas
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Anima Consultoria de Benefícios Ltda.
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876
Manifestar-se acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fls. 59, ao reclamado, com a seguinte informação “mudou-se”.

TRT-PR-04983-2006-664-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Waldemir Campos Luvizeto
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Manifestar-se acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 60, ao(à) reclamado(a), FRIGMA, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-05041-2006-664-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sergio Alexandre Quaglia
Réu : Nutrella Alimentos S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Manifestar-se acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 34, ao(à) reclamado(a), NUTRELLA, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-05047-2006-664-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sergio José Tropp
Réu : Cedar do Brasil Indústria Comércio Importação Exportação e Representações Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Desp.fl.19: Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 18, ao reclamado, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-05108-2006-664-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Alberto Alves da Rocha
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
INDEFIRO o adiamento à inicial postulado às fls. 25, porquanto não indica os itens alterados, para fins de se averiguar a readequação ali mencionada. Mesmo que ainda não tenha havido a notificação da parte contrária, não se admite pretensão genérica, como a formulada pelo reclamante. Desta feita, a inicial é mantida como apresentada às fls. 02/08:

TRT-PR-05175-2004-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberto Cezar
Réu : Comércio de Alimentos Buffet Ester Ltda. (Buffet Aco-ban)
Ester Maciel Guerra
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 252 .

TRT-PR-05204-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rodrigo Omodei Fregoneze
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754

2.Intime-se a executada para, querendo, apresentar postostas à ISL, no prazo de cinco dias, bem como aditar a planilha de cálculos de fls. 432/441, apontado os valores que entende devidos a título de imposto de renda, no mesmo prazo;

TRT-PR-05294-2004-664-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marlene da Silva
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
Sílvia Andreia da Silva
Rosalina Domingues da Costa
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vistos, etc.

1. Indefiro o requerido à fls. 97/98, porquanto não há valores bloqueados à fls. 92 e o Banco Pottencial S/A respondeu à ordem de penhora “on line”, conforme detalhamento anexo;

2.Intime-se a parte autora.

TRT-PR-05327-2003-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edmilson Dalto
Réu : Di Romani Confeccções Ltda.
Hf Confeccções Esportivas Ltda. (Rebojo)
Arlete dos Santos de Souza
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora (fls. 460).

TRT-PR-05333-1997-664-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eidiomar Amatuzi
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Retirar a Guia 279478/2007 no BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SETOR PÚBLICO LONDRINA/PR

TRT-PR-05381-2004-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Nilson Bueno dos Santos
Réu : AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda. Sonae Distribuição Brasil S.A.
.

TRT-PR-05483-1997-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eduardo Domingues de Almeida
Réu : Lb Metais Indústria e Comércio Ltda.
Luiza Helena Corona
Lydia Busto Barroso
Los Angeles Indústria e Comércio de Bijouterias Lt
Edemir Langame dos Santos
Circe de Fatima Felix
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Indefiro o requerido à fls. 294, tendo em vista as declarações de bens e rendas dos sócios já juntadas aos autos.

TRT-PR-05632-1996-664-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Matilde Oliveira dos Santos
Réu : Horto Tropical Empreendimentos Recreativos S/C Ltda.
Jorge Gomes de Oliveira
Reinaldo Tadeu Ayala
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Manifestar-se acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça (fls. 348), no prazo de dez dias.

TRT-PR-05661-1995-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA
Autor : Waldomiro Cerqueira Cezar
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Retirar alvará n. 553719/2006 na CEF/Pab Justiça do Trabalho.

TRT-PR-05890-1999-664-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Afonso Pereira Xavier
Réu : Coluna Materiais de Construção Ltda.
Acabamentos Comércio de Materiais Para Construção Ltda.
José Claudio Ruziska
Wlademir Cezar Ruziska
Odisseia Bastos Ruziska
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Jonathas Cesar dos Santos - PR18202
Indicar outros bens dos executados, passíveis de penhora.

TRT-PR-05950-1999-664-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberto Murawski Rabello
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Despacho de fls. 1316:
1.Efetivamente o valor das custas processuais consta na conta da Secretaria - fls. 1102, no entanto, do referido valor somente foi recolhido aquele valor constante na guia darf de fls. 1289, restando, assim, rejeitado o pedido em contrário da executada;
2.Intime-se a executada para que comprove o recolhimento das custas processuais remanescente - SAT de fls. 1296, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, sendo que eventual resistência a tal obrigação poderá ser pleiteada em embargos, somente após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT;
(Obs.: débito de R\$ 27.846,52, atualizáveis a partir de 31-3-2007).
3.Intime-se também a executada para que comprove a emissão da DIRF, nos termos do despacho de fls. 1307, alertando-a que a omissão será sancionada com a multa fixada no referido despacho;
4.Oportunamente, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as formalidades de praxe.

TRT-PR-06039-2000-664-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Maura Garcia
Réu : Carlos Humberto Pila
Ilda Ione Veiga dos Santos
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Indefiro, porquanto a mera atualização das declarações de bens e rendas dos executados não terá efetividade executiva, pois este Juízo já recebeu resposta da Receita Federal (fls.120).

TRT-PR-06089-1994-664-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Azael Francisco Cardoso
Réu : Dionisio Striquer e Filhos Ltda.
Dione Edith Striquer Monteiro
Rubens Striquer
Arnaldo Striquer
Orlando Sales Striquer (Espólio de)
Dionísio Striquer (Espólio de)
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Retirar a 2ª Via da Carta de Arrematação nº 10/1998.

TRT-PR-06190-1998-664-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Denise de Paula e Silva
Réu : Data Control Comércio e Serviços Em Informatca Ltda.
Ademar Kehrwald
Veronica de Assis Brasil Azambuja Kehrwald
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 383 .

TRT-PR-06584-1997-664-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ricardo Natalino da Silva
Réu : Javi - Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda.
Jaime Venturini
Salomao Nantes
Mateus Casanova
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-06685-1999-664-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luiz Aparecido Coloniese
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
Impugnacao a Sentenca de Liquidacao fls.587/589 julgados procedente.

TRT-PR-07290-1998-664-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo Felicio
Réu : Auto Passos Comércio de Pecas Para Veículos Ltda. Na Pessoa
Sérgio Passos
Elizabeth Passos de Oliveira
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justicia, fls.112.

TRT-PR-07291-1999-664-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Felix Francisco de Aguiar
Réu : Wa Pisos Industriais S/C Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Wilson Aparecido Paschoal
Adriana Fábيا Zaganini
ADV(S) : Alaercio Cardoso - PR12181
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Designado o dia 21-3-2007, a partir das 14h00, para realização do leilão dos bens penhorados.

TRT-PR-07774-1999-664-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maurilio Caetano
Réu : Munk Serviços de Guinchos e Guindastes S/C Ltda.
Mf - Henisa Hidroeletromecanica Empresa Nacional de Instalacao
Paulo Roberto Correia
Carlos Vasques Pereira
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
manifestar-se acerca da pesquisa do detran.

TRT-PR-07789-2000-664-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edson Pereira
Réu : Curtidora Igapó Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Manifestar-se acerca dos recálculos.

TRT-PR-07800-2000-664-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Renata Cristina Santi
Réu : Mapelon Indústria e Comércio de Máquinas Agr (Massa Falida de)
Raimilson Pereira da Silva
Rosmeire Pereira da Silva
Rewerson Pereira da Silva
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-08426-1996-664-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Francisco Geraldo da Silva
Réu : Smm Silva Barbantes
Sílvia Maria Martins da Silva Biscaia
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-09193-1995-664-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sueli Teodoro
Réu : Balneario Thermas de Londrina
Thermas de Maringa
Thermas de Aracatuba
Multiuniversidade/Mmua
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-09285-1999-664-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Juraci Ferreira da Silva
Réu : Vectron Engenharia Elétrica Ltda.
Ricardo Roehrig
Alessandra Niero Roehrig
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859
Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00009/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79003-2005-663-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : José Parna Penes
ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663
Junio Candido de Moura - SP225939

HOMOLOGO o acordo apresentado, em seus estritos termos, para que surta os jurídicos e legais efeitos.
Despesas processuais à cargo da reclamada, dispensadas em

benefício do acordo.

Face o acordo, determino:

1. Intimem-se as partes para ciência dos termos da homologação deste acordo.

2. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00055-2002-663-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Everson Soares
Réu : Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Souza Rocha - PR18577

1. Dar ciência à empresa executada, da disposição do alvará judicial de nº 1510518 junto ao banco depositário, para efetuar o levantamento. Intimar.
2. Comprovado o saque, arquivar os autos.

TRT-PR-81114-2006-663-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Cristina de Andrade
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Tendo em vista a informação aduzida em defesa pela requerida, intimem-se as partes para que informe se pretendem produzir provas em audiência, fixando prazo de cinco dias para manifestação.

Intime-se primeiramente a requerente.

TRT-PR-99520-2006-663-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Pedro Pereira de Souza
Réu : Araucária Administradora de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Maykon Jonatha Richter - PR36356

Intimar o reclamante para ciência do recurso ordinário apresentado e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00245-2007-663-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Júlio Ribeiro de Castro
Réu : José da Silva
Eder Pimenta
Roberto Pintor de Mello Lima
Marcelo Pessa
ADV(S) : Alexandre Hauly Camargo - PR20163

Examinando os autos, verifica-se que a presente ação perdeu seu objeto, uma vez que a pretensão inicial visava impedir a realização dos trabalhos da “comissão de ética” na reunião datada de 01/12/2005, fato já ocorrido.
Assim, extingo o processo sem resolução do mérito.
Custas processuais pela parte autora, dispensadas por ser ebneficiária da assistência judiciária gratuita.
Incabíveis honorários advocatícios na espécie.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Após, ao arquivo.

TRT-PR-00564-1998-663-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elizeu Pinheiro Correa
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Nelson Rodrigues
Thais Rodrigues
Tania Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
Simone Regina Paoletti Rodrigues
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Mantenha-se a carta precatória apensa à contracapa.

Dê-se ciência ao exequente da nota apresentada pelo cartório às fls. 29 da carta precatória, onde informa que o bem indicado à penhora não é de propriedade do devedor (item 02 do documento), para manifestar-se em dez dias. Intime-se.

TRT-PR-51603-2004-663-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ricardo Casarini Dias
Réu : Mais Bella Textil Importação e Exportação Ltda.
Humberto Ferreira Pontes
Fazenda Estrela de Prata Agrícola e Pastoril Ltda.
Humberto Ferreira Pontes Filho
ADV(S) : Janete Aparecida de Oliveira - PR15250

Inicialmente, providenciar o exequente para juntar aos autos, no prazo de quinze dias, do contrato social e alterações se houver, da empresa Fiber Fresh, que alega ser sucessora da executada.

TRT-PR-51653-2006-663-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rosana Helena Tomazini
Réu : Vs Editoracao S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Intimar a parte autora para indicar bens de propriedade da executada, para reforço da penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51925-2006-663-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

NA

Autor : Fabiana Lima Franco

Réu : Equatorial Comercial Textil Ltda.

Jayme Verri Neto

Samuel Dias Lima

Lilian Andery

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-52163-2004-663-09-00-2

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Veronice Chagas

Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Sentinela Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Dar vistas à exequente, da data para realização de leilão, designado pelo Juízo Deprecado à fl.103. Intimar. “foi designado o dia 21.3.2007, a partir das 14hs, para a realização do leilão.

TRT-PR-01165-2001-663-09-00-0 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sergio Aparecido Gonçalves Viana

Réu : Cn Engenharia e Comércio Ltda.

ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Intimar a reclamada para informar nos autos, no prazo de cinco dias, se houve a formalização do acordo mencionado à fl.386.

TRT-PR-01284-2007-663-09-00-9 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda.

Réu : Douglas Loterio Fabri

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Walderi Santos da Silva - PR12771

Vistos, etc.

Providencie a Secretaria o cadastramento do procurador da parte consignada na autuação e demais assentamentos.

Intime-se o procurador do consignado para que providencie a juntada de procuração, com reconhecimento de firma, a fim de possibilitar eventuais liberações em seu nome.

Intime-se o consignante para que informe, no prazo de cinco dias, se releva a ausência do consignado na audiência de instrução, tendo em vista os transtornos com sua locomoção, uma vez que o mesmo encontra-se recolhido no 2º Distrito Policial desta Comarca, o silêncio será considerado como anuência tácita.

Intimem-se as partes.

Após voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-01323-2006-663-09-00-7 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Suzana Santos de Salles

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

- Intimar as três primeiras reclamadas para contra-arrazoarem, no prazo de oito dias, do recurso ordinário apresentado pela reclamante.
- Após decurso do prazo do item acima, intimar a reclamante para contra-arrazoar, em oito dias, do recurso ordinário interposto pelo quarto reclamado às folhas 169 e seguintes.

Cumprir o item 2 do termo de fl.181, intimando-se a reclamante.

TRT-PR-52673-2006-663-09-00-1 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : José de Quadros Ferreira

Réu : Casa de Shows Porteira

ADV(S) : Kellen Christina Lima Gabilheri - PR40441

Intimar a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do INSS, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01714-2005-663-09-00-0 (15 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Milton Soares

Réu : Dj Distribuidora do Jornaleiro

Arete Editorial S.A. (Lance O Diário dos Esporte)

ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

Considerando-se que não foi localizado o sócio da primeira executada e que a segunda é revel, não se sabendo o atual endereço, intime-se o exequente para que fique ciente das diligências realizadas e indique meios para prosseguimento da execução, em quinze dias.

TRT-PR-01785-2006-663-09-00-4 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Rildo Araujo

Réu : Walter Franca

Campos Distribuidora de Listas e Periodicos Ltda.

Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.

ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

- Intimar o primeiro e segundo reclamado, da decisão de mérito de folhas 68/75, por edital.
- Intimar o reclamante para contra-arrazoar, querendo, em oito dias, o recurso ordinário de folhas 77 e seguintes.

TRT-PR-01925-2004-663-09-00-2 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Glaucia Garcia Francisco

Réu : Visage Centro de Estetica S/C Ltda.

ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632

Dê-se ciência à exeqüente da manifestação da executada, a fim de que informe nos autos em 48 horas se há possibilidade de acordo, o que poderá ser debatido em audiência a ser designada por este Juízo.

Intime-se.

TRT-PR-53145-2005-663-09-00-9 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Maria Eugênia Silveira Lima

Réu : Apa Associação de Proteção ao Autista

ADV(S) : Vania de Arruda Mendonça Rodrigues - PR12830

exequente - ciencia do despacho de fl. 43

TRT-PR-02385-2002-663-09-00-2

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Alecio Leonardo dos Santos

Réu : Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Dar ciência ao exequente, da comunicação de praça e leilão designada pelo Juízo Deprecado à fl.211. Intimar.

TRT-PR-02464-2005-663-09-00-6 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Antonio Godoi de Lima

Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.

ADV(S) : Fernando Buono - PR35381

- Intimar a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de dez dias, dos valores devidos à Previdência Social e custas processuais.
- Comprovado os recolhimentos, intimar o INSS do acordo homologado, para ciência e manifestação no prazo legal.
- Após cumpridas as determinações supra, arquivar os autos.

TRT-PR-53563-2006-663-09-00-7 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Lourdes Amaro de Melo

Réu : Tk Confeccções Ltda.

ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Intimar a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da multa fixada à fl.11.

TRT-PR-03204-2002-663-09-00-5 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Angela Delmira Bueno

Réu : Cobrajur Organização Executiva de Cobranca S/C Ltda.

Paulo Lucaino Ramos

Paulo Roberto Ramos

Geraldo Perucci Filho

Samira Rocha Perucci

ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

A reclamada é revel, não foi citada porque não localizados seus representantes legais após encerradas as atividades da empresa e incluídos à lide através da determinação no despacho de fls. 72.

Expedida carta precatória para penhora do imóvel indicado à penhora pelo exequente (fls. 109), o proprietário não foi localizado a fim de ser nomeado depositário fiel e intimado da penhora (fls. 115 e ofício ora encaminhado). Face as diligências acima, intime-se o exequente para ciência e para que indique meios para prosseguimento da execução, com efetivação da penhora e expropriação do bem, em dez dias.

TRT-PR-03395-2006-663-09-00-9 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Luciano Chamarro

Réu : Gmtex Indústria de Confeccções Ltda.

ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Intimar a reclamada para ciência do recurso ordinário e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-03484-2005-663-09-00-4 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Amarildo Marçal da Silva

Réu : J Junior Engenharia Ltda.

Sercomtel S.A. Telecomunicações

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

RECLAMANTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 219, ITEM 3

TRT-PR-03505-2004-663-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Walmir Cataneo

Réu : Instituto de Cancer de Londrina

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

João Celio de Moura Berthe - PR8318

Ciência da decisão que conheceu dos Embargos à Execução que os julgou improcedentes.

TRT-PR-03663-2006-663-09-00-2 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Nelidia Santos da Silva

Réu : ESPÓLIO DE Joaquim Cristovao

Mônica Aparecida Cristóvão

ADV(S) : Paula Maria Duarte - PR39845

Intimar a reclamante para informar, no prazo de dez dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-03914-2002-663-09-00-5 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Claudinei Rafael Silva

Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de OUTUBRO de 2005, sendo

- ao exequente:
 - R\$ 8.195,23 referente ao principal
 - R\$ 2.972,14 de juros de mora
- ao INSS, para recolhimento:
 - R\$ 638,32, pelo empregado (já deduzido do crédito)
 - R\$ 1.978,66, pelo empregador
- ao Imposto de Renda:
 - R\$ 1.716,45 (PARA SER DEDUZIDO)
- honorários periciais
 - R\$ 826,61
- honorários do calculista
 - já fixados

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-04444-2003-663-09-00-8 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Ismael Faustino de Miranda

Réu : Cr Miranda Fernandes e Cia Ltda. (Panificadora e Confeitaria

Nilson Fernandes

Celia Regina Miranda Fernandes

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Intimar o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, em dez dias.

No silêncio, cumprir a parte final de fl.135, remetendo-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-05815-1999-663-09-00-1 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Adão Alves

Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações

ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896

Intimar o exequente para ciência dos embargos à execução de folhas 647 e seguintes, para contestar, querendo, bem como da sentença de liquidação de fl.597, para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05924-1996-663-09-00-6 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : José Bruno

Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores

Proforte S.A. - Transporte de Valores

Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Seg Norte Serviços de Segurança S.A.

ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Intime-se a executada do bloqueio judicial e transferência efetuada, conforme comprovação à fl.597, para ciência e para opor embargos à execução, querendo, no prazo de cinco dias.

04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
EDITAL DE LEILÃO
(COM PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALVA PEDROSO , Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará **PRAÇA e LEILÃO no AUDITÓRIO** deste E. Fórum Trabalhista, Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, nomeando para tanto, o Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho, nos processos abaixo relacionados. Caso os exequêntes, executados ou proprietários dos bens leiloados, não forem notificados ou cientificados por qualquer razão da **PRAÇA/LEILÃO**, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente **EDITAL como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. Transcrevo na íntegra, o r. despacho exarado nos autos dos processos que serão levados a praça e leilão, conforme segue:
I. Julgando subsistente a penhora, determino a realização de **PRAÇA E LEILÃO** para o dia **13/04/2007**, com início **a partir das 10h00min no AUDITÓRIO** deste E. Fórum Trabalhista, nomeando, para

tanto, o Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;
3.O direito de preferência do exequente (como arrematante), deverá ser exercido no ato do leilão (art. 888, § 1º da CLT);
4. havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até **dez (10) dias** antes da realização da hasta pública; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até **dez (10) dias** antes da realização do leilão;
5. A hasta pública somente será suspensa, em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de **TODAS** as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias;
6. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial;
7. Intimem-se as partes, inclusive, que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º do art. 888 da CLT;
8. Publique-se o edital.. Londrina, 14 de março de 2007. Ass. Neide Akiko Fugivalva Pedroso – Juíza do Trabalho.

01) RT 1457-2002

EXEQUENTE: Cláudio Alberto Venturini

EXECUTADO(S): VASP Viação Aerea São Paulo S.A.

BEM(NS): Data nº 12 da quadra 85, com 680m2, situada na Av. Higienópolis nº 717, esquina coma Rua Espírito Santo, nesta cidade de Londrina/PR, com as divisões e confrontações constantes na matrícula nº 4957, do CRI, 1º Ofício de Londrina - PR, contendo uma construção em alvenaria, medindo aproximadamente 400 m². Avaliada em R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) em data de 11/05/2006.

ÔNUS: bem penhorado em processos trabalhistas e da Justiça Comum nesta Jurisdição.

DEPÓSITO DO BEM: em mãos do representante legal da executada, Rua Prefeito Hugo Cabral, 656 – Londrina/PR

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Londrina/PR, 14 de março de 2007. Eu, Edivanir Ricci, Diretor de Secretaria, subscrevi.

<p>NEIDE AKIKO FUGIVALVA PEDROSO Juíza do Trabalho</p>
<p>Marechal Cândido Rondon</p>
<p>EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SC. LTDA. PRAZO DE VINTE DIAS</p>

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está intimando Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Sc. Ltda., Ré (CNPJ nº 80.378.359/0001-36), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **00494-2006-668-9-0-0**, no qual é reclamante Hedi Rohde Nunes, de que, em data de 02 (dois) de março de 2007, foi prolatada Sentença decidindo a ação nos seguintes termos:

“*ISTO POSTO, DECIDO: a)- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pelo segundo réu; b)- no tocante ao mérito, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida em Juízo, para condenar CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, COM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, a pagar para HEDI ROHDE NUNES, na forma da fundamentação: a)- fgts à razão de 8%, incidente sobre o salários pagos nos meses de julho e agosto de 2005, no importe de r\$28,00; b)- multa de 40% prevista no art. 10, I, ADCT, no importe de R\$76,34; c)- multa do artigo 477 da CLT – R\$175,00; d)- multa pela violação à CCT da categoria, no importe de R\$70,00. Juros e atualização monetária na forma da lei. Custas pela primeira ré, no importe de R\$10,64 (artigo 789 da CLT), incidente sobre R\$349,34, valor da condenação. Cientes a autora e o segund réu (Súmula 197, C. TST). Intime-se a 1ª ré, via edital. Nada mais. (a) ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz do Trabalho.*”

Fica a ré intimada ainda para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora, no prazo legal.

A cópia da Sentença encontra-se à disposição da ré, na página oficial do TRT da 9ª Região na internet: www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, _____, HAIDI GUND, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ADILSON LUIZ FUNEZ
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00007/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/03/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-668-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Valdomiro Alegre
Réu : Fecularia Subida Ltda.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Crestiane Andrea Zanrosso - PR31462
Ante o requerimento de fl. 416, com fulcro no art. 453, parágrafo único do CPC, adiada a audiência de encerramento de instrução para 10-04-2007, às 15h00.

TRT-PR-99503-2005-668-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Carlos Adriano Martyniuk
Réu : Lange & Cia Ltda.
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923
A Comunicação de Acidente de Trabalho encontra-se à disposição do Autor, que deve providenciar a sua retirada em dez dias.

TRT-PR-00324-2003-668-09-01-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Waldecir Loureiro Avancini
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o teor da petição de folhas 865-867.

TRT-PR-00004-2007-668-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Carlos de Lima
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
Cassius Andre Vilande - PR33640

A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme previsto no art. 330, I, do CPC, razão pela qual designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 20-03-2007, às 16h00, facultando-se às partes o não comparecimento.

TRT-PR-00031-2001-668-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Ildo Schlag
Réu : Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Ficam as partes intimadas de que, pela Vara do Trabalho de Toledo, foram designadas hastas públicas para o dia29-03-2007 e 12-04-2007, às 10h00, respectivamente, a ser realizada no Olinda Park Hotel, sito na Rodovia PR 182, km 02, em Toledo - PR.

TRT-PR-79045-2006-668-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Francisco Maria dos Santos (Espólio De) - Inventarian-ter: Jane Alves Feitosa
ADV(S) : Gisele Regina da Silva - PR30724
Vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados às folhas 270-294.

TRT-PR-00133-2005-668-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marilucia Rodrigues
Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.
Maria Lucani Quintino - (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença. 2. Determinada a citação dos réus.

TRT-PR-00134-2003-668-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Aparecido Ramos da Silva
Réu : Osvaldo Cardoso da Silva
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Fica o exequente intimado para que providencie, no prazo de dez dias, cópia da matrícula do imóvel descrito à folha 145, cuja construção pretende.

TRT-PR-00150-2005-668-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Nelsi Salete Vieira
Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.
Maria Lucani Quintino - (ME)

Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença. 2. Determinada a citação dos réus.

TRT-PR-00152-2005-668-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Wilza Pimenta de Paula
Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.
Maria Lucani Quintino - (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença. 2. Determinada a citação dos réus.

TRT-PR-00156-2004-668-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Luiz Alberto Padoin
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Br
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Fica a advogada do autor intimada para que informe, em cinco dias, sobre o saque da guia de retirada nº 2275630/2006, retirada nesta Secretaria em 1º-12-2006.

TRT-PR-00163-2006-668-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Ribeiro Brum
Réu : José Aparecido Maciel Veículos [ME]
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, dos comprovantes de folha 112, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00163-2005-668-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Luiz Vicente dos Santos
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00175-2005-668-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Miguel Inacio de Lima
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00176-2005-668-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Hilda Joana de Jesus
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00180-2005-668-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria José de Oliveira Postai
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena

de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00181-2005-668-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria Cleuza Moreira Luiz
Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.
Maria Lucani Quintino (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença. 2. Determinada a citação dos réus.

TRT-PR-00182-2005-668-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Edith Bender
Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Maria Lucani Quintino (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Valdomiro Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença. 2. Determinada a citação dos réus.

TRT-PR-00195-2005-668-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Edlayne Batista Codognos
Réu : Eliria Back - FI
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459
Vista à autora, do documento juntado à fl. 281.

TRT-PR-00232-2005-668-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Elmíria Rocha dos Santos
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00233-2005-668-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria de Lourdes Oliveira Batista
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00234-2005-668-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Brunilde Becker
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00251-2006-668-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Pedro da Gama
Réu : Alcides Borgmann
ADV(S) : Nair Scripchenko Galles - PR17875
Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, acerca da informação prestada pelo Detran-PR nas fls. 137-139.

TRT-PR-00289-2005-668-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL

CÂNDIDO RONDON
Autor : Vanda Simoni Madeira Turati
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Guia de retirada, em favor do Banco Itau S.A., á disposição, neste Secretaria.

TRT-PR-00290-2007-668-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Evaldino Luiz Lamperti
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00291-2007-668-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Moacir Luiz Zancanella
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00292-2007-668-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Ary Stern
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00294-2004-668-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Bruno Inacio Baumgratz
Réu : Dorvalino Bombardelli
Julita Bombardelli
Lamic - Comércio e Indústria de Madeiras Antares Ltda.
Giovantini Madeiras Ltda. (A.G. Roncalli)
Moveis Himalaia Ltda.
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459
Fica o autor intimado para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto pelos reclamados, no prazo legal.

TRT-PR-00295-2006-668-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Edvaldo Bonotto
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : André Luiz Schmitz - PR32571
Fica a ré intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo autos, no prazo legal.

TRT-PR-00295-2007-668-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Wilson Molina
Réu : Geni Wedmann
ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00296-2007-668-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Silvana Santos
Réu : Luciano Bolonhezi [ME]
ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00297-2007-668-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : I.Riedi & Cia Ltda.
ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00318-2007-668-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marcelo Cesar Lizot
 Réu : Mineração Floresta de Guaíra Ltda.
 ADV(S) : Juliana Sayuri Carvalho da Silva - PR36090
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00319-2007-668-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Valdenir Ramiro dos Santos
 Réu : Mineração Floresta de Guaíra Ltda.
 ADV(S) : Juliana Sayuri Carvalho da Silva - PR36090
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00329-2006-668-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Neiva Regina Teichmann dos Reis
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
 Fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora, no prazo legal.

TRT-PR-00332-2005-668-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Maria Vanda Jangareli
 Réu : Município de Guaíra
 ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
 Gilberto Julio Sarmento - PR26785
 Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00358-2006-668-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Edivaldo Alves de Amorim
 Réu : Guaíra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Luis Augusto Broetto - PR16877
 Fica a executada intimada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00365-2004-668-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Paulo Sergio Oliveira
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias
 Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
 Indique o exequente, em cinco dias, bens das executadas passíveis de penhora.

TRT-PR-00427-2006-668-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Sidnei Aparecido de Oliveira
 Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão
 Município de Guaíra
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Victor Benghi Del Claro - PR15703
 Wilson da Costa Lopes - PR9926
 Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor e seguindo-se pelo primeiro réu, acerca do laudo pericial de folhas 331-337.

TRT-PR-00453-2006-668-09-00-4 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Marcio Bruno Roepke
 Réu : Rudi Genz
 ADV(S) : Rui Santo Basso - PR4707
 Manifeste-se o reclamado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o inadimplemento do acordo noticiado pela petição de folhas 112-113.

TRT-PR-00473-2005-668-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Osmar Batista
 Réu : Fabiano Scheid da Silva
 ADV(S) : Evandro Slongo - PR31507
 Carta de Adjudicação à disposição do exequente, nesta Secretaria.

TRT-PR-00494-2006-668-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Hedi Rohde Nunes
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Sc Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Carolina Lucena Schusser - PR29028

Fica o Estado do Paraná intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora, no prazo legal.

TRT-PR-00514-2006-668-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Maria Ferreira Gonçalves Moreira
 Réu : Município de Guaíra
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Wilson da Costa Lopes - PR9926
 Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial de folhas 1082-1089.

TRT-PR-00515-2006-668-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Luiz Sebastião Alves
 Réu : Município de Guaíra
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Wilson da Costa Lopes - PR9926
 Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial de folhas 362-365.

TRT-PR-00523-2006-668-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Valdirene de Souza da Silva
 Réu : Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.
 ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
 Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pela executada.

TRT-PR-00646-2005-668-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Marcos Ivan Wisch Machado e Souza
 Réu : Rute Lutvik Ramos [ME]
 ADV(S) : Ernani Ferreira do Rosario - PR21992
 Informe o procurador da reclamada, em cinco dias, o atual endereço de sua cliente.

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Haidi Gund
 Diretor(a)

Maingá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10010/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98902-2006-020-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ministério Público do Trabalho
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
 Que tem vistas da petição do MPT nos autos supra.

TRT-PR-51004-2003-020-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Jane Maria Serragiotto
 Réu : Mageve Cursos e Treinamentos Ltda.
 Rosana Aparecida Zanoni
 Franklin Roosevelt Canan Cupertino Junior
 Marcos Martins de Oliveira
 ADV(S) : Jean de Jesus Silva - RO2518
 Que foi efetuado bloqueio de valores da conta poupança 010.017.170-2, do Banco do Brasil, Agência de CACOAL (RO), de titularidade de MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, ficando ciente de que, não havendo oposição de embargos, os valores serão liberados para o autor e deduzidos do crédito dele nos autos.

TRT-PR-00047-1999-020-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Conceição da Silva Duda
 Réu : Município de Mandaguari
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
 Do despacho: “As razões e pedidos formulados pela autora através do protocolo acima são intempestivos, considerando que deveriam ter sido deduzidos quando da resposta à oposição réu, ou seja, após a intimação de fls. 380, pelo que INDEFIRO os pedidos. Considerando o decurso do prazo para o Município efetuar o pagamento do valor requisitado através do ofício de fls. 375, INTIME-SE o autor do inteiro teor deste despacho e também para manifestar seu interesse em requerer o sequestro de valor previsto na Instrução Normativa nº 01/2003, do E. TRT-9ª, no prazo de 5 dias.”

TRT-PR-99517-2006-020-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Reiny Miranda de Oliveira
 Réu : Gold Line Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Ltda.
 ADV(S) : Nereida G Milreu Sabaini - PR15749
 Nivaldo Antonio Fondazzi - PR17541
 Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 desp. fls. 143: “ Por não concluída a perícia nestes autos, RE-DESIGNO a instrução deste feito para o dia 20/06/2007, às 14h30min. Registre-se no SUAP e capa dos autos. Expeça-se novo Mandado de Condução Coercitiva para as testemunhas arroladas pelo autor, na forma da ata de fls.124. INTIME-SE o Perito para que apresente o laudo pericial, em 5 dias.”

TRT-PR-86092-2006-020-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marcia Rosemeire Sanches Casagrande
 Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
 ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
 Que tem vistas da penhora efetuada nos autos supra.

TRT-PR-86095-2006-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Eroide Bertoldo Silva
 Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
 Que tem vistas da penhora efetuada nos autos supra.

TRT-PR-99521-2005-020-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Martins
 Réu : Tetra Engenharia e Comércio Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029
 Geison Ferdinandi - PR33436
 Adriano Kazuo Goto - PR21529

NOMEIO o perito médico, DR. FLORIVALDO A. MARTE-LOZZO, já compromissado, para realização da perícia determinada às fls. 341.
 Ante a exiguidade do prazo para perícia, REDESIGNO o encerramento da instrução deste feito para o dia 31/05/2007, às 14h10min. Registre-se no SUAP e na capa dos autos.
 INTIME-SE o perito médico para que designe data, horário e local para início dos trabalhos periciais, com tempo hábil à intimação das partes.
 INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, do inteiro teor deste despacho.

TRT-PR-99523-2006-020-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Pedro Rosa
 Réu : Condomínio Plaza de Espanha
 Werk Construção Civil Ltda.
 Jenny Corredato (ME)
 ADV(S) : Miekio Ito - PR6187
 Cleuza Aparecida Valerio - PR12726
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Do despacho: “Ante a impossibilidade do perito designado, nos termos da petição de fls.465, destituo-o do encargo e nomeio em substituição o perito médico, DR. FLORIVALDO ANDRÉ MARTELOZZO, já compromissado, para realização da perícia determinada às fls.332. INTIME-SE o perito médico para manifestar nos autos se aceita o encargo, embora com a limitação de honorários, caso seja sucumbente o autor, prevista no terceiro parágrafo do despacho de fls. 415, devendo, e caso positivo, designar data, horário e local para início dos trabalhos periciais, com tempo hábil à intimação das partes. INTIMEM-SE os procuradores das partes dos termos deste despacho. “

TRT-PR-99527-2006-020-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Paulo Machado de Melo
 Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Sergio Antonio Meda - PR6320
 Do despacho/Audiência/Perícia: “INTIMEM-SE as partes da data, horário e local da perícia designada, por seus procuradores, os quais deverão comunicar aos respectivos Assistentes Técnicos eventualmente indicados. Ante a data da perícia, RE-DESIGNO o Encerramento da Instrução deste feito para o dia 19/11/2007, às 14h10min. Registre-se no SUAP e capa dos autos. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.” bem como da perícia designada para o dia 27/08/2007, às 08h00min na Clínica Centro Ortopédico Paraná, sita na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1833 - Maringá/Pr.

TRT-PR-00137-2002-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Braulio de Oliveira Silva
 Réu : Comércio de Tecidos R Mansur Ltda.
 ADV(S) : Wagner da Matta e Caldas - PR24572
 Do despacho: “INDEFIRO o pedido de substituição de penhora pleiteada pela ré, em razão do imóvel indicado não estar localizado na jurisdição deste Juízo, o que comprometeria a economia e celeridade processual em eventual leilão. Ademais, se a ré necessita rapidamente da liberação do imóvel penhorado, para vendê-lo, poderá obtê-la mediante o pagamento das despesas processuais, custas e contribuição previdenciária, uma vez que quanto ao crédito do autor já houve concordância com o levantamento, conforme termos do acordo homologado (fls.326/328). INTIME-SE a ré e prossiga-se com a execução na forma do despacho de fls. 342.”

TRT-PR-00141-2005-020-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sirlene Aparecida de Oliveira
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ante a impossibilidade do perito designado, nos termos da petição de fls.182, destituo-o do encargo e nomeio em substituição o perito médico, DR. FLORIVALDO A. MARTELOZZO, já compromissado, para realização da perícia determinada às fls.170.

INTIME-SE o perito médico para que manifeste nos autos, em 5 dias, a necessidade de antecipação de honorários, na forma determinada na ata de fls. 170, e designe data, horário e local para início dos trabalhos periciais, com tempo hábil à intimação das partes.

INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, do inteiro teor deste despacho.

TRT-PR-51214-2002-020-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Zildo Pires
 Réu : Vip Comunicação Visual Ltda.
 Sergio Eduardo Roma
 ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
 Carlos Alexandre Lima de Souza - PR31989
 Paulo Edson Franco - PR29676

Despacho: “HOMOLOGO o acordo celebrado entre a parte autora e o terceiro interessado Antônio Gonzaga da Silva e formalizado por meio do protocolo em referência. Sobre as parcelas do acordo não há incidência fiscal. Custas e parcela previdenciária, em execução, fls. 164, pelo terceiro interessado Antônio Gonzaga da Silva, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Com o cumprimento do acordo e pagas as custas e INSS, LEVANTE-SE a penhora do bem descrito às fls. 74 e fls. 7 da CPE, solicite-se o desbloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD, fls. 58, junto-se a CPE, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o terceiro interessado.”

TRT-PR-00243-2007-020-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Neusa Maria Medeiros Ortelan
 Réu : Eliana Aparecida da Silva Campos
 ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
 Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51244-2006-020-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Reginaldo Souza Justino
 Réu : Francisco de Assis
 Alzira de Assis
 ADV(S) : Valdemar Leite Moraes - PR11157
 Lenara Ribeiro da Silva - PR39754
 Em face dos termos do V. Acórdão de fls. 108/110, que reconheceu o vínculo empregatício e determinou a baixa dos autos para exame dos demais pedidos, DESIGNO o dia 14/05/2007, às 14h10min, para renovação da proposta conciliatória. Registre-se no SUAP e capa dos autos.
 INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-00251-2007-020-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Cirlene Garcia de Oliveira
 Réu : Fb Comércio de Confeções Ltda.
 Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
 ADV(S) : Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
 Que foi retificado o termo de audiência para constar que foi designada audiência de instrução para o dia 21/06/2007, às 14h20, e não 21/03/2007, como lá constou, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-51262-2006-020-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Gislaíne Xavier da Rosa Paraná
 Réu : D V Caldas Embalagens [ME]
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Que tem vistas da certidão do oficial de justiça nos autos supra.

TRT-PR-51292-2002-020-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Anderson Pereira de Oliveira
 Réu : Nortpar Concessionária de Veículos Ltda.
 ADV(S) : João de Mello Sobrinho - PR6509
 Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51331-2005-020-09-00-6 - (365 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Fernanda de Pontes Oliveira
 Réu : Wpm Petiscaria Ltda.
 Moacir Tiyo
 ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094

Ante os termos da certidão supra, suspenda-se o trâmite do feito, por um ano, sem prejuízo de eventual manifestação do autor.

INTIME-SE a autora.

TRT-PR-00353-2002-020-09-00-5 - (29 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ronaldo Avanzo
 Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
 ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928
 Alberto de Paula Machado - PR11553
 Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-00415-2003-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Roberto Marega
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
 José Valter O Custodio - PR15967
 Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-00450-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Janes Mare Felix de Oliveira
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Luciene das Gracas Teider - PR20487
 Requerer o que entender de direito nos autos supra.

TRT-PR-51466-2006-020-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Dorival Capitó
Réu : Casam - Centro de Assistência Social Adventista
ADV(S) : Mara Aparecida Rolim - PR17683
para retirar os documentos às 9/27.

TRT-PR-00471-2005-020-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Robson Rodrigo Rocha
Réu : Esdra Esmeraldo Tozzo (Hotel Parati)
João Alves Ramos
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Responder ao agravo de fls 175 e seguintes.

TRT-PR-00497-2004-020-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ruy Carlos de Oliveira Ross
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905
Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimto Geral da Corregedoria)

TRT-PR-51523-2005-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Arcanjo Silverio dos Santos
Réu : Fazenda Aurora - Novuichi Tsukamoto e Irmaos
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00542-2007-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Shallon Restaurante e Pizzaria Ltda.
Réu : Aloisio Antonio dos Santos
ADV(S) : Jefferson Alex Pontes Pereira - PR41282
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00551-2006-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Simone de Andrade
Réu : Empresa Cinemat Araujo Ltda.
Msa Empresa Cinemat Araujo Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00563-2005-020-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ivone Nunes
Réu : Plant Bem Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Aparecido Romao Matias Fernandes - PR13552
Despacho: “INTIME-SE o autor para juntar aos autos os exames médicos realizados conforme solicitação do Perito. Após, INTIME-SE o Perito Médico quanto aos exames juntados e para que designe data, horário e local para dar continuidade a Perícia determinada, informando este Juízo com a antecedência necessária à intimação das partes. Em face da exiguidade do prazo, REDESIGNO a instrução deste feito para o dia 06/06/2007, às 09h30min. Registre-se no SUAP e capa dos autos. INTIMEM-SE as partes da redesignação, por seus procuradores.”

TRT-PR-00594-2001-020-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sidney Ribeiro
Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Ter vistas do ofício/cópia despacho fls 239 e seguintes.

TRT-PR-00602-2001-020-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Reginaldo Ribeiro de Moura
Réu : J D Hilario & Cia Ltda. (ME)
João Donizete Hilario
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Que tem vistas dos documentos juntados nos autos supra.

TRT-PR-00613-2006-020-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Viviane Marcolino Concato
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00630-2003-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Calexto Ribeiro da Silva
Réu : Viação Nova Integração Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
José Chiezi de Oliveira - PR5411
Despacho/penhora: “Julgo subsistente a penhora de fls. 526 e homologo a avaliação de fls. 535. INTIMEM-SE as partes da penhora, sucessivamente, e, decorrido o prazo legal, sem oposição, subam os autos ao E. Regional, para julgamento do Agravo de Petição do autor (fls.505).”; o prazo do reclamado iniciará em 28/03/2007.

TRT-PR-51632-2003-020-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Paulo Bernardino
Réu : Aparecida Leonice Dessunti
Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Que tem vistas da certidão juntada nos autos supra.

TRT-PR-00720-2006-020-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Domingos Muglio
Réu : Banco Santander Banespa S.A. - Sucessor do Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007
Responder ao recurso adesivo de fls 443 e seguintes.

TRT-PR-00783-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Alex Ferreira Maria
Réu : Pops Marialva Ltda.
Sivaldo Ribeiro dos Santos
ADV(S) : Wálter Aparecido Costa - PR11140
Que tem vistas dos autos supra, para requerr o que de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-00825-2003-020-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ricardo Gonçalves Ramires
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Tatiana Manna Bellasalma - PR29687
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Que foram desentranhados documentos dos autos supra, estando a disposição de V.Sa.

TRT-PR-00850-2005-020-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valdenice Cardoso da Mota
Réu : Gilson Borges da Silva (Epp)
R A Jacomim & Jacomim
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Informar o atual endereço da segunda reclamada ou para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-01021-2006-020-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria de Fatima Lopes
Réu : Luiz Augusto Imbergue (EPP)
Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
ADV(S) : Anacleto Giraldele Filho - PR15502
Retirar documentos juntados com a contestação, exceto os de representação (Provimto Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01140-2007-020-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Leonilton de Oliveira Silva
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01173-2007-020-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Mauricio Borges de Andrade
Réu : Condomínio Parthenon Residence
Construtora Bertucci Garcia
Julio Bertuci Neto
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01175-2007-020-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Pitoplast Comércio de Embalagens Ltda.
Réu : Aparecida Madalena de Oliveira
ADV(S) : Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01184-2007-020-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Eduardo José Barbosa
Réu : Osmar Margarido dos Santos
ADV(S) : Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918
Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Que foi designada audiência de inquirição nestes autos de CP nesta Vara deprecada, para o dia 20/06/2007 às 14h45min.

TRT-PR-01185-1990-020-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Milton Fancelli
Réu : Racco Cosmetique Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
Ric Internacional Corporation Administradora Ltda.
Luiz Felipe Rauen
José Eurico Rauen
Rubens Cividanes
Chemist Laboratórios Cosméticos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
desp. fls. 1551: “MANTENHO a determinação de fls. 1544 ao autor, eis que o documento de fls. 1424 não é hábil à comprovação pretendida. DEFIRO a penhora dos veículos ainda pertencentes ao sócio/executado LUIZ FELIPE RAUEN, conforme consulta de fls. 1549, e INDEFIRO quanto aos demais (fls. 1426). OFICIE-SE ao DETRAN/PR determinando o registro de cláusula de intransferibilidade dos veículos até segunda or-

dem deste Juízo. INTIME-SE o autor. Expeça-se a CPE para penhora, informando quanto a averbação junto ao DETRAN.”

TRT-PR-01202-2007-020-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Modesta Suniga Pavan
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01204-2007-020-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Marcia Alves Barbosa
Réu : Confeções Cora Ribeiro Ltda. [ME]
ADV(S) : Walber Pavani - PR33456
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01256-1999-020-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Dirceu Cano
Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
Atlantida Limpeza e Conservação Ltda.
Embrasil Empresa Brasileira de Conservação S/C Ltda.
Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Luciene das Gracas Teider - PR20487
Do despacho: “Primeiro, indique o autor bens das executadas citadas por edital, fls. 655/verso, passíveis de penhora, com as suas especificações e localização, ou requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, como já determinado às fls. 656. Intime-se.”

TRT-PR-01260-2007-020-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valéria Cristina da Silva
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Cocato Steluti - PR38121
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01267-2007-020-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Santa Alves Rodrigues
Réu : Dutrigro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01271-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Reginaldo Aparecido de Oliveira
Réu : Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Em face da expressa concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos de liquidação provisória elaborados pela ré, fls. 318/353, ao qual deverão ser acrescidas as despesas e custas processuais, bem como a contribuição previdenciária patronal, se devida.

INDEFIRO o pedido de levantamento pleiteado pelo autor através do protocolo acima, em face da provisoriedade da execução.

Por garantida a execução através dos depósitos recursais existentes nos autos, aguarde-se a baixa do AIRR interposto (fls. 300/301).

INTIMEM-SE.

TRT-PR-01275-2007-020-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Dulce Helena Dias Costa
Réu : Frigorífico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01283-2007-020-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Jair de Almeida Lara
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01290-2007-020-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Momesso
Réu : J P Ferreira Equipamentos Eletrônicos
José Paulo Ferreira
ADV(S) : Marlisa Dias Pinto - PR12203
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01293-2007-020-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Elisiane Lopes da Silva
Réu : Isveklare Pichatelli
Igor Diego
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01304-2007-020-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio de Souza
Réu : Rocha & Rocha Transportes Ltda(Me)
ADV(S) : Rosemary Brenner Dessoti - PR11414
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01371-2000-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Bernardo Siqueira
Réu : Salvatore Saverio Baldinu & Cia Ltda.
Salvatore Saverio Baldinu
ADV(S) : Rodnei France Alvarenga - PR9584
Marcelo Costa - PR25744
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimto Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01423-2005-020-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : João Teixeira de Souza Junior
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Responder a impugnação de fls 508 e seguintes.

TRT-PR-01516-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sergio Otavio de Oliveira
Réu : Engemix S.A.
ADV(S) : Marlí de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
Responder aos embargos a execução fls 468 e seguintes.

TRT-PR-01610-2006-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Fabio Maganha
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Comprovar o recolhimento das custas processuais, sobre o valor do acordo, sob pena de execução .

TRT-PR-01612-2005-020-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Rafael Cardoso de Moraes
Réu : Maquedano & Campos Ltda.
Ttf Indústria e Comércio de Artefato de Madeira
Osmar Pereira Campos
Fernanda Rodrigues
Celia Monteiro Rodrigues
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
do resultado negativo das pesquisas realizadas junto ao “site” do Detran, juntadas aos autos fls. 92/95

TRT-PR-01690-2005-020-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Nilcineia de Carvalho
Réu : Floresta Jeans Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066
Que foram desentranhados documentos dos autos supra, estando a disposição de V.Sa.

TRT-PR-01707-2005-020-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Francisco Laurindo Pereira
Réu : Abb Ltda.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-01725-2003-020-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Dirley Antunes Enrique
Réu : Marmoraria Margrani Ltda.
Vagner Barrena
Maria Elisa Guimaraes
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Que tem vistas das consultar realizadas junto ao Detran

TRT-PR-01780-2006-020-09-00-4 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Gerson Ezidio dos Santos
 Réu : Leão Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. (ME)
 Manoel da Paz Santos
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Que tem vistas dos cálculos apresentados pela reclamada, o qual deverá apresentar impugnação fundamentada, com itens e valores, em caso de discordância, inclusive contribuições fiscal e previdenciária, esta última cota do empregado e empregador, sob pela de preclusão.

TRT-PR-01788-2006-020-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Jurandir Perez Martins
 Réu : Banco Santander Banepa S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Contra-arrazoar recurso ordinário do autor.

TRT-PR-01811-2006-020-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Claudécir Aparecido Barcelos
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.
 Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
 Servline Serviços Especializados Ltda.
 Universul Importação e Exportação S/C Ltda.
 Embrasil Segurança e Eletrônica Ltda.
 J A Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Que se encontra a disposição alvarás (2) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01836-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Daniel Martins Nogueira
 Réu : Modulaque Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Selma Maria Kalempa - PR14963
 Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01856-2001-020-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ana Paula Ventura (M)
 Réu : Impertex Indústria e Comércio de Impermeabilizantes Ltda. (Me)
 Leonildo Correia
 Aparecida de Lourdes Poletto Correia
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
 Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01863-2004-020-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Aparecido Correia
 Réu : Sidnei Leite de Moraes
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Que tem vistas das consultas realizadas junto ao Detran

TRT-PR-01876-1992-020-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José dos Santos
 Réu : Mj Serviços Gerais S/C Ltda.
 Milton Fernandes Oliveira
 José Aparecido Oliveira
 ADV(S) : Wálter Aparecido Costa - PR11140
 Que tem vistas do Ofício juntado nos autos supra.

TRT-PR-01884-2005-020-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sebastiana de Fatima Jesus
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Global Telecom S.A.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Que tem vistas e para requerer o que entender de direito, sob pena des suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-01885-2004-020-09-00-1 - (29 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maria do Socorro Araujo
 Réu : Embrasil Empr Bras de Serv Terceirizados S/C Ltda.
 Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
 ADV(S) : Elaine Kosudi Trevisan - PR32883
 Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
 Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01892-2004-020-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Alecio José da Silva
 Réu : Benevides Antonio Alves de Carvalho
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Que tem vistas dos autos supra.

TRT-PR-01902-2004-020-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valdomiro Techeira Greffe
 Réu : Zortea Construções Ltda.
 Coimbra Comércio e Indústria Brasileira S.A.
 Cargill Agrícola S.A.
 Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Marcio Luis Piratelli - PR19980
 Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
 Que foram desentranhados documentos dos autos supra, estando a disposição de V.Sa.

TRT-PR-01925-2004-020-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Talitha Regina Dias de Sa
 Réu : Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
 Daniel Lucas Oliveira Cruz - PR36460
 Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01963-2002-020-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Tadeu Eduardo Fernandes Coelho
 Réu : Silvia Regina Oliveira Freitas Aracatuba
 Fabricio Oliveira Freitas
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 Que tem vistas ofício da Receita Federal, juntados nos autos supra.

TRT-PR-02014-2002-020-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Noel Antonio de Sales
 Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955
 Efetuar as anotações de baixa na CTPS do autor, em face do acordo homologado nos autos.

TRT-PR-02023-1996-020-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Alberto Kenji Kawakami
 Réu : Transportadora Cofan S.A.
 Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Responder ao agravo de fls 575 e seguintes e 591 e seguintes; o prazo para o reclamado iniciará em 29/03/2007.

TRT-PR-02082-2004-020-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Durval Ribeiro de Barros
 Réu : Engeplanus Construção Civil Ltda.
 Município de Maringa
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Requerer o que entender de direito nos autos supra.

TRT-PR-02110-2003-020-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Jaime Costa
 Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
 Juliana Romagnolli Leski
 Leticia Romagnolli Leski
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
 Que tem vistas das declarações, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-02147-2002-020-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Mazzetto
 Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
 ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627
 Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02162-2006-020-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Márcio Pereira Ramalho
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Antonio Ramalho Xavier - PR18066
 Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02176-2005-020-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Emerson Willian Garcia
 Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 ADV(S) : Rui Carlos A Picolo - PR21110
 Que se encontra a disposição guia de retirada(2) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02178-2006-020-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Priscila Pereira de Freitas
 Réu : Globex Utilidades S.A.
 ADV(S) : Zilda Mara Consalter - PR23359
 Comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o valor do acordo, sob pena de execução final.

TRT-PR-02189-1999-020-09-00-4 - (365 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Avelino José Vicente
 Réu : Boa Safra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Suspenda-se o feito por um ano, sem prejuízo do autor que poderá a qualquer momento manifestar-se nos autos. Intime-se.

TRT-PR-02225-2006-020-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : João Roberto Guarnieri
 Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
 ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
 Carlos Henrique Shieffer - PR13088
 Contra-arrazoar recurso ordinário da parte contrária, iniciando pelo autor. O prazo da reclamada terá início dia 29.03.2007.

TRT-PR-02246-2006-020-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Petronilio da Silva
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Nedsou Gonçalves de Oliveira

Nelder Mendes de Carvalho
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Que tem vistas dos documentos juntados nos autos supra.

TRT-PR-02271-2000-020-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonia Ferreira Gomes Simplicio
 Réu : J Sergio & Silva Ltda.
 José Sergio Guapo
 Maria Isabel de Oliveira Silva
 ADV(S) : Almeri Pedro de Carvalho - PR13911
 Que foi efetuado bloqueio de valores da c/c de José Sergio Guapo, junto ao Banco Bradesco e Banco do Brasil, para fins de embargos, no prazo legal, querendo, ficando ciente de que, não havendo oposição os valores serão liberados para a autora e deduzidos do crédito dela nos auots, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-02323-2005-020-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Everton Azevedo Bento (M)
 Réu : Adilson Alves Cardoso (Ferro Velho)
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
 Ter vistas do resultado da pesquisa Detran, fls 71 e seguintes.

TRT-PR-02361-2003-020-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Cladiomar Navarro
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02434-2004-020-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Patricia Pelegrini
 Réu : Fratini Colchoes Ltda.
 RGV Colchoes Ltda.
 Sergio Fratini
 Alessandra Aparecida Delmonico Fratini
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Responder ao Agravo de Petição (fls. 268/276).

TRT-PR-02453-2006-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Edson Fagundes
 Réu : Clayton de Almeida Marchini & Cia Ltda.
 Laercio Marchini & Cia Ltda.
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 Helessandro Luis Trintinalio - PR31718
 Que foram desentranhados documentos juntados com a inicial e contestação, devendo V.Sa. retirá-los.

TRT-PR-02510-2006-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Gilberto Picollo
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Vera A M Xavier da Silva - PR7446
 Hamilton José Oliveira - PR17587
 De que foi designada a perícia para o dia 03/04/07 às 09h30min, no consultório médico situado à Avenida Brasil, 4312, sala 704, em Maringá/Pr, ficando cientes os procuradores que deverão informar os respectivos assistentes técnicos e a reclamada do despacho: "Intime-se a reclamada para que informe, no prazo de cinco dias, as datas de emissão dos documentos anexados às fls. 313 a 317, pela parte apresentados. Fornecidas as informações supra, vistas ao perito."

TRT-PR-02569-2005-020-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Rozielmo Cândido de Assis
 Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 Frigorifico Navirai Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Que tem vistas dos bens nomeados à penhora nos autos supra.

TRT-PR-02608-2005-020-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valeria Chioevski
 Réu : Confeções Nina Ltda.
 Janete Aparecida Rodrigues
 Michele Patricia da Silva
 ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
 Que tem vistas da certidão do oficial de justiça nos autos supra.

TRT-PR-02612-2005-020-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Iraci Domingos Nunes Chaves
 Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 Frigorifico Navirai Ltda.
 Frigorifico Margen Ltda.
 SS Administradora de Frigorificos Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02613-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maria Nunes da Silva
 Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 Frigorifico Navirai Ltda.
 Frigorifico Margen Ltda.
 SS Administradora de Frigorificos Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento

to de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02623-2005-020-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Alex Reisdorfer
 Réu : Orion Producoes Fotograficas Ltda.
 Lenir Aparecida Fais
 ADV(S) : Celso da Motta Fernandes - PR4098

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência.

Imposto de renda a ser apurado pela reclamada, sobre as parcelas do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela parte nos prazos de lei, sob pena de execução, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas, despesas e parcela previdenciária, em execução, fls. 66, pela reclamada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas, INSS e IRRF, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-02685-1996-020-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Teodoro Ferreira
 Réu : Construtora Paranao Ltda.
 ADV(S) : Adclcio José Zenni - PR3313
 Ter vistas dos termos da petição e documentos de fls 492/494.

TRT-PR-02700-2001-020-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Iara Guaraci da Silva Dias
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517
 Agnaldo M Albonezi Bezerra - PR12722
 Mantenha-se na contracapa último volume do AIRR recebido.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio da petição às fls. 537 do AIRR.

Custas recolhidas conforme comprovante às fls. 465.

Libere-se à reclamada o recursal às fls. 467, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-02736-2000-020-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Santos Gomes da Silva
 Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
 Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
 Construtora Ambiente Ltda.
 Premar Premoldados Marialva Ltda.
 Sarandi Produtora de Serviços S/C Ltda.
 Marcon - Maringa Construções Civas Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Ante a arrematação havida perante a 5ª VT Maringá (RT 1175/2001), notificada através do ofício em referência, levante-se a penhora do imóvel sob matrícula nº 21.669, do CRI 2º ofício de Maringá, na forma solicitada.

Susto o leilão designado nestes autos para o dia 14/03/2007.

INTIME-SE o autor e, decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação constante do primeiro parágrafo.

TRT-PR-02752-2000-020-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Alison Amarante Francisco
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Mirian Ap G Gnann - PR15264
 Que foram desentranhados documentos dos autos supra, estando a disposição de V.Sa.

TRT-PR-02766-2001-020-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marina Cavaliheiro
 Réu : Alexandre Furuchui Marcolino
 M Pavao & Pavao Ltda.
 Kilograma Self Service
 Kilograma Trattoria
 Leosee Aparecido Furunchi
 Clenilda Maria Pavao
 ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731
 Apresentar resposta ao Agravo de Petição ora interposto.

TRT-PR-02877-2006-020-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Arthur Henrique Sousa
 Réu : Lojas Americanas S.A.
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Contra-arrazoar recurso ordinário do autor.

TRT-PR-02884-1996-020-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Nazio Souza Maciel
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
 Apresentar resposta ao Agravo de Petição ora interposto.

TRT-PR-02929-2004-020-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Nelson Alves de Oliveira
 Réu : Metalurgia Balau Ltda.

ADV(S) : Laurici Pelegrini Junior - PR19027
Que foi garantida a execução através dos depósitos de fls. 152/154 e 162, para fins de embargos, no prazo legal, querendo, não havendo oposição, os depósitos serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-02945-2004-020-09-00-3 - (29 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sergio Marjoto Souto
Réu : Alisul Alimentos S.A.
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
Milton Hiroshi Tazima - PR13575
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02947-2004-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Jair Ferraz da Silva
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400
Que se encontra a disposição guia de retirada(3) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02966-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Nivaldo Vicente Alves
Réu : Nacional Expresso Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Do despacho: “Rejeito liminarmente a presente impugnação, por intempestiva. Intime-se.”

TRT-PR-02988-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Danielle de Oliveira Francisco
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Responder aos embargos à execução impetrado nos autos supra.

TRT-PR-03062-2000-020-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Manuel Quirino da Silva
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Que se encontra a disposição guia de retirada(2) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03065-2005-020-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Juliana Batista da Silva
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Do despacho: “DEFIRO o prazo até a audiência designada (09/04/2007) para a autora cumprir a determinação de fls.246. Aguarde-se a audiência.”

TRT-PR-03081-2000-020-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio Francisco da Silva
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Que se encontra a disposição guia de retirada(2) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03095-2005-020-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Clodoaldo Vitor de Andrade
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil
ADV(S) : Jair Felipe - PR9255
Que tem vistas dos cálculos apresentados pelo autor, devendo apresentar impugnação fundamentada, com itens e valores, em caso de discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03126-2005-020-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Gisele Mara Ramos
Réu : Amaras - Associação Maringense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - Recanto Mundo Jovem
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
Apresentar os cálculos do FGTS, para execução direta, bem como para manifestação quanto à anotação da CTPS pela ré, observando que as demais verbas foram deferidas de forma líquida.

TRT-PR-03152-2003-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Marcelo Alessandro Sardinha
Réu : Antonio Barcelini
ADV(S) : Alaor Gregorio de Oliveira - PR9524
Que foi bloqueado valores de sua titularidade, para fins de embargos no prazo legal, querendo, ficando ciente de que, não havendo oposição, embora não garantido integralmente o débito, o valor bloqueado será liberado ao autor e deduzido de seu crédito, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-03164-2003-020-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Diana Siqueira Bosso
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Comprovar os recolhimentos das custas processuais e das despesas pendentes, sob pena de tais valores serem deduzidos dos recursos existentes nos autos, com a liberação do saldo ao reclamado, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-03173-2003-020-09-00-6 - (365 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Aldenes Alves de Oliveira
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
Nishita Taca Tanaka
Hideo Nishitta
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

Ante os termos da certidão supra, suspenda-se o trâmite do feito, por um ano, sem prejuízo de eventual manifestação do autor.

INTIME-SE o autor
.

TRT-PR-03244-2005-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Aparecido Sebastião de Oliveira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03332-1994-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio Silva
Réu : Le Havre Construções Ltda.
Alfredo Fumagalli Neto
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Fornecer o atual endereço do 2º réu, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-03359-2000-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : João Pereira Pardiniho
Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Construtora Ambiente Ltda.
Premar Premoldados Marialva Ltda.
Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Do despacho: “Ante os termos da certidão de fls.358, consignase que, eventual liberação da penhora sobre o imóvel referido pelo Juízo da 5ª VT (fls.356) será efetuada nos autos da RT 4273/1999. Em face da arrematação do imóvel que garantia a execução nestes autos (UNIFICADA a RT 4273/1999), INTIME-SE o autor para requeira o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de suspensão do feito, por 1 ano, o que desde já fica determinado.”

TRT-PR-03367-2004-020-09-00-2 - (29 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Julio Cesar Nunes
Réu : Alternativa Administradora de Mão - de - obra Especializada Ltda.
CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Christiaan Inasarís de Souza - PR32141
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03398-2002-020-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Andre Luiz Figueiredo Zanette
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco Banestado S.A.
Sicredi Maringa - Cooperativa de Credito Rural de Maringa
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho e do despacho: “PAGUEM-SE os credores, na proporção de seus créditos, fls. 372, e LEVANTE-SE a penhora do bem descrito às fls. 332. No mais, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, considerando que a execução prossegue em relação às devedoras principais, 1ª e 2ª reclamadas, pelo remanescente, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.”

TRT-PR-03403-2001-020-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Alexandre Leal de Souza
Réu : Transportes Rodoviários Guarani Ltda.
Neuza Zamberlan
Telmo Pinto da Fonseca
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03429-2004-020-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Pedroso Nogueira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Ter vistas da petição de fls 390/391.

TRT-PR-03476-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luzia Lopes da Silva
Réu : Beal & Cruz Ltda. (EPP)
ADV(S) : Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Do despacho/Audiência/Para vistas laudo: “LIBERE-SE ao Perito Médico os valores depositados a título de antecipação de despesas, fls. 98, 103 e 104, nos termos do despacho às fls. 108, segundo parágrafo. Vistas às partes do laudo pericial apresentado, por 5 dias, sucessivos, iniciando pelo autor. Em face da exiguidade do prazo para vistas do laudo, REDE-SIGNO o Encerramento da Instrução deste feito para o dia 13/06/2007, às 14h45min. Registre-se no SUAP e capa dos autos.

INTMEM-SE as partes, por seus procuradores.” o prazo do réu iniciará em 28/03/2007.

TRT-PR-03478-2003-020-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Joamir Lopes
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Que foram desentranhados documentos dos autos supra, estando a disposição de V.Sa.

TRT-PR-03547-2005-020-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sonia Maria Tomazoli da Silva
Réu : Elcio Pedrali
Sonia Hecker Pedrali
ADV(S) : Anici Premevida - PR15501
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Que tem vistas do Laudo Pericial , com prazo sucessivo, iniciando pelo autor, o prazo da reclamada terá inicio dia 26/02/2007.

TRT-PR-03640-2000-020-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Pyeri Carvalho
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Waldir Zacaroni Thom
Vandyr Zacaroni Thom
Valdemar Zacaroni Thom
Eziel de Campos Camargo
Marco Antonio Thom da Rocha
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Negado seguimento ao Agravo de Petição do executado Waldir Zacaroni Thom, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no que se refere ao prosseguimento do feito, inclusive quanto às certidões às fls. 505, 508 e 637, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03760-2003-020-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valter Foresti
Réu : Devair Pinto Braz
Braz & Braz Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Apresentar resposta ao Agravo de Petição ora impetrado.

TRT-PR-03771-2002-020-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Alcides Rafael
Réu : Jairo Augusto Grosso
Carlos Gilberto Grosso
Maria Fava Grosso
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Que foi bloqueado valores da c/c em nome de JAIRO AUGUSTO GROSSO, junto ao Unibanco, para fins de embargos, no prazo legal, querendo, ficando ciente de que, não havendo oposição, o valor será liberado para quitação de parte das verbas previdenciárias, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-03779-2003-020-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ivanilda Aparecida Miranda
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Lt
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
Diogo Missfeldt Hoffmann - PR41328
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03926-2006-020-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Trajano Alves Correa
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Banco Santander Banespa S.A.
Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social
ADV(S) : Arnor Serafim Filho - SP79797
Contra-arrazoar recurso ordinário do autor.

TRT-PR-03956-1995-020-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Carlos Domingos Barbosa
Réu : Absoluta Segurança Patrimonial S/C Ltda.
Lourival Almeida Jorge
Noemio Ferreira de Andrade
Wanderley Fernando de Almeida
José Luiz Pereira da Cruz Junior
Ciltomar Mendes de Oliveira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Apresentar resposta a impugnação aos cálculos.

TRT-PR-03958-2006-020-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Salette Melania Mori
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Do Despacho: “DEFIRO o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial de São José dos Campos/SP, na forma requerida pela autora através do protocolo acima. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Curitiba, por duas razões: 1) porque ainda não existe crédito constituído em favor da autora nestes autos e; 2) porque não cabe a este Juízo decidir se o numerário apreendido, conforme informado pela autora, deve ser utilizado para pagamento de créditos trabalhistas ou para ressarcimento às vítimas do possível crime cometido pelas empresas réis, uma vez que, em princípio,

se trata de numerário de origem ilícita. Entretanto, consignase que o indeferimento retro não impede que a autora deduza sua pretensão diretamente ao Juízo que efetuou a alegada apreensão de valores, e ao qual caberá decidir quanto ao destino dos valores, por ser o juízo competente. INTIME-SE a autora e EXPEÇA-SE o ofício referido no primeiro parágrafo. “

TRT-PR-03966-2006-020-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Adrien Mario Domingues Frederico
Réu : C.E.C.M. dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá - Siccob Metropolitano
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Blamir Bonadiman Machado - PR34489
Da retificação: “Retifica-se o termo de audiência de fls 139 para constar que foi designada audiência de instrução para o dia 22/05/07 às 09h30, e não 21/05/07 às 09h45, como lá constou, mantidas as cominações legais.”

TRT-PR-04003-2001-020-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Elizabete Aparecida da Silva
Réu : Marcal & Marcolino Ltda.
Primavera Flores Ltda.
Marcal & Silveira Ltda.
Oclenice Eugenio Zacarias
Tatiana Nunes de Souza Ribeiro
Derly Eugenio Marcal
Olinda Marcal Marcolino
Osmar Marcolino
Eva Cristina Zacarias
Viviane Pires
Marcelo Aguilieri Leite
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Ter vistas da petição e documentos de fls 155 e seguintes.

TRT-PR-04247-2001-020-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Claudinei Penatti
Réu : Frigorífico Madri S.A.
Central Blumenauense de Carnes Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Cristiane Peccin - PR30103
Que foi designado Praça e Leilão dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 29/03/2007, às 10h15min, na 3ª Vara do Trabalho de São José-SC.

TRT-PR-04273-1999-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Lourival Machado
Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Construtora Ambiente Ltda.
Premar Pre Moldados Marialva Ltda.
Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Despacho: “Ante a arrematação havida perante a 5ª VT Maringá (RT 1175/2001), notificada através do ofício em referência, levante-se a penhora do imóvel sob matrícula nº 21.669, do CRI 2º ofício de Maringá, na forma solicitada. INTIME-SE o autor e, decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação acima.”

TRT-PR-04365-1999-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Gerson Pereira da Costa
Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Construtora Ambiente Ltda.
Premar Premoldados Marialva Ltda.
Sarandi Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Despacho: “Ante os termos da certidão de fls. 314, consignase que, eventual liberação da penhora sobre o imóvel referido pelo Juízo da 5ª VT (fls. 312) será efetuada nos autos da RT 4273/1999. Em face da arrematação do imóvel que garantia a execução nestes autos (UNIFICADA a RT 4273/1999), INTIME-SE o autor para requeira o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de suspensão do feito, por 1 ano, o que desde já fica determinado.”

TRT-PR-04775-1997-020-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Rafael Pereira dos Santos
Réu : Domini Aco Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Renato Ricardo Derner
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Vistas ao autor da consulta negativa do DETRAN/PR, fls. 73, por 5 dias, para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo.

No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-04851-1999-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José da Silva
Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Construtora Ambiente Ltda.
Premar Pre Moldados Marialva Ltda.
Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Despacho: “Ante os termos da certidão de fls. 171, consignase que, eventual liberação da penhora sobre o imóvel referido pelo Juízo da 5ª VT (fls.169) será efetuada nos autos da RT 4273/1999. Em face da arrematação do imóvel que garantia a execução nestes autos (UNIFICADA a RT 4273/1999), INTIME-SE o autor para requeira o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de suspensão do feito, por 1 ano, o que desde já fica determinado.”

TRT-PR-05016-2000-020-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Alexandre Dias Agostinho
 Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
 Ter vistas do ofício e anexo, fls 297 e seguintes.

TRT-PR-05019-2000-020-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Fatima Franca Paulino
 Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
 Ter vistas do ofício e anexo, fls 289 e seguintes.

TRT-PR-05284-1999-020-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Leonardo Messias Leal
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
 Erika Fernanda Ramos - PR21625
 Hugo Francisco Gomes - PR17527
 Autor: Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho;
 Reclamado: Para efetuar os recolhimentos fiscal e previdenciário relativos à quantia ora liberada, nos prazo de lei, bem como responder ao agravo de petição do autor às fls 739 e seguintes.

TRT-PR-05356-1999-020-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maria Regina Luz Kriiger
 Réu : Santa Casa de Misericórdia de Maringa
 ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331
 Responder a impugnação de fls 500e seguintes.

TRT-PR-05481-2000-020-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sidnei Ross Bergamo
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Fabio Perez Meister - PR19128
 Jackiceli Ciola Kapfenberger - PR36191
 Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-05681-1996-020-09-00-9 - (29 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Vandenir Ferrarez
 Réu : Ovetril Industrial de Oleos Ltda.
 Ovetril Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
 ADV(S) : Elida Cristina Mandadori - PR21109
 Joana Maria Peres Colhado - PR13926
 Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-05691-1997-020-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Rubens Arruda de Camargo
 Réu : Destilaria de Aguardente Paissandu Ltda.
 Agropecuária Marila Ltda.
 Gemel Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
 Iguapui Indústria de Alimentos Ltda.
 Boaventura Comércio de Alimentos Ltda.
 Tornearia Novos Caminhos Ltda.
 Usina de Acucar Paraná Ltda.
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Suspenda-se o feito por um ano, sem prejuízo do autor que a qualquer momento poderá manifestar-se nos autos. Intime-se o autor.

TRT-PR-06037-1995-020-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Kelly Cristina Mariano Correa (M)
 Réu : Soft Mix Training Treinamento Em Informatica Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 83 da CPE, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-07096-1999-020-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Claudia Pereira Velasco Lessa
 Réu : Município de Mandaguari
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
 Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho e para ter vistas do despacho que segue: “LIBERE-SE o depósito de fls. 391 a quem de direito, correspondente a parcela do acordo anteriormente efetuado (fls.380/387). Após, aguarde-se a baixa do precatório e o cumprimento das demais parcelas, na forma da repactuação noticiada no ofício sob o protocolo acima. INTIME-SE a autora.”

01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Madaíl Alves da Silva
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
 87013220 MARINGA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21009/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00539-2006-021-09-01-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ednewton Pires de Souza
 Réu : Biazam Produtos Metalurgicos Ltda.
 ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041

O autor não é beneficiário da Justiça gratuita, pelo que indefiro o requerimento de dispensa do recolhimento das custas. Ademais, o Juízo não está cobrando o valor mencionado pelo autor na petição (R\$ 90,75), mas sim os emolumentos de que trata o art. 789-B da CLT (R\$ 0,55 pela formação da Carta de Sentença). Int.

Após a comprovação do recolhimento dos emolumentos, dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-71010-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Cristiane Garcia Cid Matos
 Réu : Erivelto Freitas Scabora
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Não há que se falar em “aumento de responsabilização sem qualquer fundamento” ou “ampliação do valor da execução” conforme alegado na petição de fls. 236/237, eis que os honorários e custas arbitrados na sentença são de responsabilidade da Embargante Cristiane Garcia Cid Matos, ao passo que a limitação de 1/6 do valor disponível se refere-se aos autos de RT 5583/95, em que é executada a sócia Carla Garcia Cid. Esclareça também a Embargante se está revogando o mandado anteriormente outorgado a outro procurador. Int.

TRT-PR-00012-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Pedro Celestino Ribeiro (Espólio De)
 Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.
 ADV(S) : Raimundo Messias Barbosa Carvalho - PR8568

Dê-se vista à ré, quanto ao documento trazido pela parte autora (fls. 268/269), para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias. Em igual pazo, esclareça a ré se pretende a produção de provas, face à manifestação de fl. 267. Int.

TRT-PR-80603-2006-021-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ana Zilda Rodrigues de Oliveira
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - Steem
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Defere-se a juntada do documento (fls. 533/536 - cópia da sentença proferida nos autos sob n] 001/06, de Ação de Devolução de Desconto de Contribuição Assistencial que tramitou nesta VT), concedendo-se vista ao réu para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-81027-2004-021-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sergio Murilo Menezes Nagib Neme
 Réu : Rosspaim Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Marcio Fernando Candeo dos Santos - PR25487
 Decisao proferida.

TRT-PR-86029-2005-021-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
 Réu : A T Santos & Rodrigues Ltda. (ME)
 Allan Tiago dos Santos
 Leontina Rodrigues da Silva
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 Guia a disposição.
 Manifeste, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-99508-2006-021-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Eduardo Padilha Martellosso
 Réu : Tuiuti Esporte Clube
 ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Deferida a realização de pericia médica.
 No prazo de cinco dias poderão as partes nomear assistentes técnicos e apresentar quesitos.

TRT-PR-00046-1999-021-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Edilson Aparecido Cruz
 Réu : Carlos Roberto Ripoli (ME)
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Segundo a regra do art. 659, § 2º do CPC, não se levará a efeito a penhora se o bem for totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. No caso dos presentes autos, verifico que o valor da execução é considerável, pelo que indefiro o requerimento de realização da penhora dos bens que guarneçam a residência do executado. Int.

TRT-PR-99513-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Elizio Jofhilis da Silva
 Réu : Gonzalez & Sendeski Ltda.
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Dino Costacurta - PR16627

Verifico que o autor deixou de efetuar o depósito das demais parcelas, conforme compromisso assumido à fl. 124. Portanto, intime-se o autor para que comprove o depósito das 3 parcelas faltantes no prazo de cinco dias.

Defere-se a juntada do Laudo Pericial (fls. 139/150), concedendo-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor. Int.

PRAZO AUTOR: (19 A 23.3.07)
 PRAZO DA RÉ : (26 a 30.3.07)

TRT-PR-76072-2005-021-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Livraria Bom Livro Ltda.
 Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
 Sindicato dos Empregados das Empresas Estabelecidas Em Shopp
 ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Intimar a consignante para que informe, em cinco dias, quanto ao trânsito em julgado da sentença proferida pela Justiça Comum.

TRT-PR-99518-2006-021-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maria Helena Rodrigues Lima
 Réu : Bar e Lanchonete Du João Ltda.
 ADV(S) : Carmem Lucia Bassi - PR21062
 Manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-79020-2006-021-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Tercilio Sanita
 ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561
 Dê-se vista ao réu, dos cálculos apresentados pelos autores, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-79021-2006-021-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Delfin Kengo Mitsui
 ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561
 Dê-se vista ao réu, dos cálculos apresentados pelos autores, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-78028-2005-021-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Walter Nehring
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : José Antonio Dumas - PR14521
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 Proferida sentença de embargos à execução. Procedente em parte.

TRT-PR-99546-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Aparecida Quagio Moreira
 Réu : José Carmo Alves
 ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726
 Por ora, manifeste-se a autora, em cinco dias, quanto ao teor da petição de fls. 257/258, 270/273, bem como sobre os documentos de fls. 274/277.

Após, voltem para deliberação.

TRT-PR-51127-2006-021-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maria Aparecida Ramos Obino
 Réu : Planet Baby Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Eulinda de Moraes
 ADV(S) : Adelfcio José Zenni - PR3313

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, bem como em face do extrato obtido junto ao site do Detran, manifeste-se o exequente (INSS), em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-51135-2004-021-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Tiago Barbosa de Araujo (M)
 Réu : Edna Maria Marchiotto
 ADV(S) : Roberson Maximo Fim Junior - PR33249
 Sidney Pereira Nunes - PR21640

Os bens penhorados à fl. 106 foram indicados pela própria executada, por seu i. procurador (fl. 77), pelo que indefiro o requerimento de expedição de edital. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, da realização da construção de fl. 106.

Esclareça o exequente, em cinco dias, se concorda em remover os bens às suas expensas, permanecendo como depositário. Int.

TRT-PR-86143-2006-021-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Angela Raggioto
 Réu : Gonçalves & Souza Confeções Ltda. [ME]
 ADV(S) : Walber Pavani - PR33456

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, bem como em face do extrato obtido junto ao site do Detran, manifeste-se o exequente (INSS), em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-86154-2006-021-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
 Réu : Chs Indústria e Comércio de Moveis Hospitalares Ltda.
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Tendo em vista que as diligências perante o BAcen/Jud e Detran foram infrutíferas, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-86165-2006-021-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Thais Cristina Reis da Silva
 Réu : Pura Mania Confeções Ltda.
 ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
 Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-79036-2006-021-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Celso Antonio Mazzer
 ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833
 Maria Regina Vizioli - PR20561
 Foi designado encerramento de instrução para 02-04-2007 as 14h18.

TRT-PR-51246-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Alfredo Galbiatti
 Réu : Injerservice Auto Mecanica Ltda. (ME)
 Nilton Aoyagui
 Neudson Massataka Mochizuki
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Cumprida a determinação contida nos artigos 51, letra “f” e 76 do Provimento Geral, autoriza-se a vista restrita ao advogado da parte. Int.

TRT-PR-00258-2007-021-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Dulcilaine Schiezarzo de Santana
 Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
 Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030

Manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto à indicação de bens à penhora. Int.
 Obs. os bens são - 11 jaquetas modelos diversos ao preço unitário de R\$ 160,00.

TRT-PR-51285-2006-021-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Joscielle Camila Lourenço
 Réu : Forseg Sistemas de Monitoramento Ltda. (ME)
 ADV(S) : Thiago Henrique da Silva - SP249545
 Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00311-2002-021-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Benedito Eustachio dos Reis
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Olivebra Industrial S.A.
 Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
 Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
 Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-00313-2002-021-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Luiz Martins Sevilha
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Caixa Economica Federal
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 DCL Administração e Participações Ltda.
 ADV(S) : José Irajá de Almeida - PR27219
 Apresentem as devedoras subsidiárias (CEF e DCL) seus cálculos no prazo de quinze dias. Intimem-se, sucessivamente.

TRT-PR-51365-2004-021-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marli Ribeiro de Carvalho
 Réu : Maria Candida Ferreira Neves Pastana
 Juraci Neves
 ADV(S) : Mara Aparecida Rolim - PR17683
 Face à manifestação do INSS, às fls. 140/141, na qual consta recusa em aceitar o parcelamento da contribuição previdenciária, sendo que existe o saldo remanescente de fl. 133, dê-se ciência à executada, por sua procuradora, de que referida importância será recolhida em guia GPS. Int.

TRT-PR-00367-1998-021-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Francisco Dias
 Réu : Construtora Paulo Silva Ltda.
 Cooperativa Habitacional do Brasil Ltda.
 Condomínio Residencial Park Morangueira I
 Antonio Maceno
 Orlando Gonçalves Pereira
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informando o atual endereço dos sócios Antonio Maceno e Orlando Gonçalves Pereira (a diligência realizada na Rua Bogotá, 890-V. Morangueira, restou negativa). Int.

TRT-PR-00369-2003-021-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Joseli de Souza Lopes
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
 Guia de retirada a disposição, junto a CEF.

TRT-PR-00387-1998-021-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Elaine Cristina da Silva
 Réu : Ebc Empresa Brasileira de Convenios S/C Ltda.
 Eliane Alves Cutolo
 ADV(S) : Osvaldo Silva dos Santos Junior - PR15525

Tendo em vista os resultados das diligência junto ao Bacen/Jud (negativa) e junto ao site do Detran (positiva), manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00401-1997-021-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Alessandro Licero de Jesus
 Réu : Philot e Morbi Ltda, Frotas e Carrocerias Sidney de Aguiar Philot
 Elson Morbi
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
 (...)

Portanto, ante a gravidade da situação, esclareça o autor, em cinco dias, se concorda com os requerimentos formulados à fl. 178, a fim de evitar entraves futuros, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-51405-2006-021-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Eli Alves de Almeida
 Réu : Consvia Serviços Rodoviaros Ltda.
 ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-51412-2001-021-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Aparecida Ivani da Silva Moura
 Réu : Aline Daniela Favoto de Oliveira
 ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaeu - PR17146

Tendo em vista que não se obteve êxito nos acessos ao Bacen/Jud e site do Detran, manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00441-2007-021-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Atevaldo Santos (Espólio De)
 Réu : Ramos e Pazeli Ltda.
 ADV(S) : José Wladimir Garbuggio - PR17107
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00461-2005-021-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Vilson Pedro Marques
 Réu : Leandro J P de Rezende
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a diligência perante o Bacen/Jud restou negativa.

TRT-PR-51473-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Keila Alves de Almeida
 Réu : Visali Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Tendo em vista que não se obteve êxito nos acessos ao Bacen/Jud e site do Detran, manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00479-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Joelma Rosa Valharini
 Réu : Julio Massayaoshi Kawakani
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
 Manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-51487-2006-021-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sandra Jacqueline Fantin
 Réu : Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade ADV(S) : Emanuelle Tomitao - PR32921
 Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-51494-2006-021-09-00-6 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ana Paula Alipio da Cruz (Menor)
 Réu : Renata Gonçalves de Oliveira
 ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
 Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. No mesmo prazo deverá apresentar sua CTPS para anotação. Int.

TRT-PR-00545-1999-021-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Nirceu Leticia Martins
 Réu : Spcb Serviço de Proteção ao Credito do Brasil Ltda. Sdpc Preenchimento de Formulários e Cobranças Ltda.
 Consult Credit S/C Ltda.
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

A obtenção de documentos perante a Junta Comercial é de responsabilidade da parte interessada. Ademais, cabe ao exequente comprovar que se trata da mesma empresa, conforme o despacho de fl. 174. Int.

TRT-PR-51550-2006-021-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Odair José Goes de Araujo
 Réu : Frigorífico Mercosul S.A.
 ADV(S) : Antonio Darienso Martins - PR11609

Intime-se a ré para que no prazo de cinco dias, providencie a correção do nome do Reclamante através de RDT, a fim de propiciar ao autor o recebimento do FGTS, sob as cominações legais.
 Ons.: o nome correto do autor é ODAIR JOSÉ GOES DE ARA-ÚJO e não Odair José de Araújo.

TRT-PR-51581-2006-021-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Benedito da Silva
 Réu : Sonia Regina Fachin
 ADV(S) : Igor Queiroz Favareto - PR35974

Apresenta a ré Recurso Ordinário, deixando de proceder ao depósito e requerendo a "antecipação dos efeitos da tutela para inexigibilidade do depósito prévio".

Não há previsão legal para a isenção de depósito recursal. Segundo o art. 3º da Lei 1060/50, a assistência judiciária compreende isenções de taxas, emolumentos e custas processuais, dentre outras, não se incluindo no rol de isenções o depósito recursal, porque se trata de garantia do Juízo (art. 899 da CLT).

Portanto, não havendo previsão legal para a isenção de depósito recursal, denego seguimento ao recurso por deserção (art. 899, § 1º ao 6º da CLT c/c o art. 7º da Lei 5584/70). Int.

TRT-PR-51589-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Thayna Alves de Lima
 Réu : Carmen Albilene Soriano Inocente
 ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-00630-2007-021-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Idalice Ferreira de Santana
 Réu : Hotel Notlia Ltda.
 Cleuza Cremonesi
 Tsai Huseh Yun Lai
 ADV(S) : Antonio Carlos Pomin Fone: - PR26982
 Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00640-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Aline Priscila Santana
 Réu : Jet Copias Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-00641-2003-021-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marlene Pereira Fialho
 Réu : Nipponflex Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
 ADV(S) : Eliseu Alves Fortes - PR27335
 Recebo a petição de fls. 517/519 como Impugnação à Conta de Liquidação, ante o princípio da fungibilidade das formas, mesmo porque a insurgência foi apresentada dentro do quinquídio legal.

Processe-se a Impugnação, intimando a executada para que apresente a contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-51660-2004-021-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Lourdes de Abreu
 Réu : Adriana Chagas do Vale
 ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
 Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-00670-2007-021-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Elizangela Gonçalves dos Santos
 Réu : Pre Escola A Corujinha S/C Ltda.
 ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
 Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51677-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Roseli Gonçalves dos Santos
 Réu : Eoa da Silva Ltda.
 Edilene Oliveira dos Anjos da Silva
 Maurício Venera da Silva
 Adilson Mariano da Silva
 ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
 Dar vista ao exequente do valor bloqueado, bem como dos extratos obtidos junto ao site do Detran.

TRT-PR-00690-2007-021-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Shallon Restaurante e Pizzaria Ltda.
 Réu : Rogério Lopes da Silva
 ADV(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00692-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Osiris Munhoz Franco
 Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
 Nelson Hiromo Tanaka
 Celia Kikue Hoshida Tanaka (Cpf 397.486.269 - 20)
 Elza Mitiko Tanaka
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

Inicialmente, apresente o exequente cópia, atualizada, da matrícula pertinente ao imóvel que pretende ver penhorado.

TRT-PR-00699-2006-021-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maria de Lourdes Vissossi
 Réu : Panificadora Keppler Ltda. [ME]
 ADV(S) : Cecília Yae Kuroda - PR20488

Traga a exequente, em dez dias, a cópia do contrato social da ré, mesmo porque, na petição de fls. 80/81 não foi informado o endereço dos sócios da empresa. Int.

TRT-PR-00711-2007-021-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Edward Robert Vollbrecht Silva
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Gelre Trabalho Temporário S.A.
 Deltacom Engenharia Ltda.
 Alcatel Telecomunicações S.A.
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00738-2007-021-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Carlos Aparecido Fama
 Réu : Paulo Sergio Garcia Sapata
 Lazaro Pereira Sapata
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
 Ausente fundamento de fato e fundamento jurídico para o litis-consórcio passivo, com fulcro no art. 284 do CPC, determino ao autor que emende a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo por inépcia. Int.

TRT-PR-00742-2006-021-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Pereira da Silva
 Réu : Dorival Agulhon
 Reinaldo Agulhon
 ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032

Mantenha-se a CIV (caderneta individual de vó) à contracapa.
 Dê-se vista aos réus por cinco dias. Int.
 No mais, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-00753-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adilson Cavalcante
 Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
 Comercial de Bebidas Quefreen Ltda.
 Comercial de Bebidas Tika Ltda.
 Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
 Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto à nomeação de bem à penhora. Int.
 OBS.: o bem indicado é: máquina rotuladora marca Glória, modelo 5.000, ano 1995, avaliada em R\$ 65.000,00 e se encontra na sede da executada, em Mandaguari.

TRT-PR-00760-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Paulo de Melo
 Réu : Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
 ADV(S) : Silmara Regina Lomboia Fone: - PR28955

Por ora, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, quanto à petição de fls. 284/285. Int.
 OBS.: requerimento de reintegração do autor ao seu emprego, face à alegada dispensa desmotivada.

TRT-PR-00764-2007-021-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Otacilio Barbosa de Moura
 Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.
 ADV(S) : Fuad Benedito Tauil - PR18264
 Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00782-2007-021-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : João Luiz Ryzik
 ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
 Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00787-2005-021-09-00-4 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Gilmar Candido Ramalho
 Réu : Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.
 ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461

Com a baixa dos autos e modificação da r. decisão de 1º grau, verifique que há necessidade de refazimento dos cálculos. Assim, torno sem efeito a decisão homologatória de fl. 85 dos autos de CS.
 Apresente o autor, em quinze dias, os cálculos adequados à v.decisão regional. Int.

TRT-PR-00796-2004-021-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Mauricio Tochio
 Réu : Deposito Santa Rosa - Casa Pronta
 Tuparandi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 Marcio Antonio Menon
 Hudson Alberto Chagas Bonomo
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Tendo em vista que as diligências perante o Bacen/Jud e site do Detran restaram negativas, bem como ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 172) manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-51799-2002-021-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Eliete Edilaine Verga da Silva
 Réu : Alberto Hota Neto
 ADV(S) : Nobuo Nishimoto Fone: - PR4848
 Ciência ao executado do bloqueio realizado.

TRT-PR-00803-2007-021-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Jucelande do Nascimento Santos
 Réu : Maria Roberta Pereira Boeira de Oliveira
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00817-2007-021-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Eidir Zirondi
 ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00827-2007-021-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marcelo Lúcio das Virgens
 Réu : A. S. T. Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda. WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00829-2007-021-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Silvana Regina Soares de Oliveira
 ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
 Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00835-2006-021-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Celia Pereira da Silva
 Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
 ADV(S) : Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - PR32888

Processe-se o Recurso Adesivo interposto pela autora, intimando a ré para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-00838-2003-021-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Denivalda Borges de Araujo
 Réu : Valdemar Fiorini
 ADV(S) : Antonio Carlos Gomes - PR26626

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-00841-1994-021-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Lucineide Ribeiro da Silva
 Réu : Vizioffi Martinieli & Cia Ltda.

Mi Rodrigues dos Santos
ADV(S) : Rodnei France Alvarenga - PR9584
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa da Srª Oficial de Justiça.

TRT-PR-00843-2007-021-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Vicente Paes Gesualdo
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00849-2007-021-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Julio Ando & Cia Ltda.
Réu : Neivo Sebastião Tavares (Espólio De)
ADV(S) : Pedro Henrique Souza - PR39933
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00855-2007-021-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Geraldo Pedro Santana
Réu : Formacon Formas Para Construção Ltda. [ME]
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00860-2007-021-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Wellington Patroni de Melo
Réu : Virtuashop Comércio Eletrônico de Brasil Ltda.
Edson Bertão
Marcos Alberto Lening Junior
ADV(S) : Rudinei Fracasso - PR34147
Justifique o autor, em dez dias, o litisconsórcio passivo apontado na petição inicial pois, em princípio, não merece acolhimento a inclusão dos sócios da pessoa jurídica, na medida em que eventual desconsideração da personalidade jurídica da empresa poderá ser feita no momento processual adequado. Int.

TRT-PR-00871-2007-021-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos de Lima
Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00876-2003-021-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Cantarelli de Souza
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Processem-se os Embargos à Execução, intimando a exequente para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00885-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Conceição da Silva Nunes
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Processem-se os Embargos à Execução, intimando a exequente para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00892-1992-021-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Josel Ariza Santos
Réu : Tolardo Auto Pecas S.A.
José Dario Tolardo
Maria Silene Tolardo
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Indique o exequente em qual fl. está materializada a realização da citação de Odete Cardoso Berti. Int.

TRT-PR-00911-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Pedro Bento
Réu : Rosspaím Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.
DER - Departamento de Estradas de Rodagem
Sarai Paim Falias
Georgias Falias
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa da Srª. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-00921-2007-021-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Carlos Thadeu Quinteiro Barbosa
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00924-2003-021-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Cecília Maria de Morais
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Maria Gecilda Ramos - PR25280
Embargos a execução. Decisão proferida. Procedentes em parte.

TRT-PR-00930-2003-021-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria José Dias Fuentes
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280
Intime-se a executada para pagar o valor requisitado à fl. 375, sob pena de sequestro.

TRT-PR-00945-2007-021-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Mauricio José da Silva
Réu : Angelo Brunetti
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00953-2002-021-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Agnaldo Ferreira dos Santos
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Sendo o valor bloqueado suficiente para quitação, dê-se ciência à executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00954-2003-021-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Raimunda de Andrade Barros
Réu : Melo Mora & Cia Ltda.
ADV(S) : João Luiz Agner Regiani - PR20557
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Decisão proferida. Improcedente.

TRT-PR-00955-2007-021-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Rogério Lopes da Silva
Réu : Shallon Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00957-2007-021-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Cdm Telecom Comércio de Produtos Telefonicos Ltda.
Réu : Cláudio Carnielli de Oliveira
ADV(S) : Marcio Pereira de Andrade - PR23617
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00959-2007-021-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Neide Gasparin
Réu : Marilsa de Paula Casagrande
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00970-2007-021-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Gisele da Silva Uehara
Réu : Novo Centro Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00975-2007-021-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Alexandre José da Silva
Réu : Marco Aurelio Kallas Gritzenco
Dirce Martinelli
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00979-2003-021-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valquíria Granada de Andrade
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280
Quanto aos documentos faltantes, intime-se o réu para que os apresente, no prazo de dez dias, sob as cominações legais. Int. OBS.: faltam os seguintes documetos: fichas financeiras de Vania Maria Granada Hernandes (24/3/80 a 20/3/01); de Vera Lucia Ruiz Meleiro Zubiolo (02/4/96 a 20/3/01), de Vera Lucia Cracco Capucho (01/6/94 a 20/3/01) e Vilma Aparecida Pavani (de 15/2/82 a 20/3/01).

TRT-PR-00995-2007-021-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Berenice Rosa de Paiva
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Pugna a autora pela expedição de Edital para a notificação da ré.
No entanto, não comprovou que a ré se encontra em local incerto e não sabido.
Portanto, comprove a autora, em cinco dias, que a ré está sendo notificada por Edital ou informe o nome e endereço de seus representantes legais, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-01025-2007-021-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Gaspar Placido Rocha
Réu : M H R Embreagens Ltda.
Incopecas Indústria de Pecas Ltda.
ADV(S) : Evandro Bueno de Oliveira - PR40760
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01028-2007-021-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Nivaldo Honorato
Réu : Milani & Rosa Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Lemes da Silva - PR21061
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52033-2001-021-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Claudio Marcio Frezze
Réu : J V Labegalini e Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
(...)
2. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01041-2007-021-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Rafaela Aparecida Fávoro (Menor)
Réu : Minascred Administradora de Convênios S.A.
Elo Contact Center Consultoria Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01042-2007-021-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Eneias Costa de Souza
Réu : Excel Seguranga Monitorada Ltda.
Enforcer Maringa Monitoramentos Eletronicos Ltda. (ME)
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Indefiro os requerimentos de fls. 44/45 para manter o despacho de fl. 42 na íntegra.
Cumpra-se o item 5 do referido despacho (citação das Requeridas).

TRT-PR-01047-2007-021-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Norberto Dias
Réu : Costa Engenharia e Construções Civis Ltda.
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Município de Marialva
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Quanto à 1ª ré, ora em local incerto e não sabido, informe o autor, em cinco dias, quem são seus representantes legais. Int.

TRT-PR-52054-2002-021-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Edson José Baltazar da Silva
Réu : Emporio Portugues Bebidas Serv Fest Ltda.
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400

Intime-se o autor a comprovar o depósito da despesa de publi-

cação do edital (R\$ 175,40 atualizado para 28.2.06).

TRT-PR-01060-2007-021-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sebastião Carlos da Silva
Réu : Vektor Rota Sul Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01081-2003-021-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Osvaldir José Casu
Réu : Mce Indústria de Estofados Ltda.
Antonio Pavani
Marcio Pavani
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carta de adjudicação a disposição.

TRT-PR-01081-2004-021-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Roberto Raul Villwock
Réu : Marynga Moto Nautica Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
(...)
2. Comprove a ré, no prazo de trinta dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Int.

TRT-PR-01090-2003-021-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Gelci Pereira Garcia
Réu : Churrascaria Gorgueto Ltda.
Darcio Domingos da Silva
Luciana Domingos da Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int. OBS.: não foram encontrados bens à penhora.

TRT-PR-01102-2007-021-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Wagner Antonio Goppinger
Réu : Fação A R Ltda. [ME]
Faccao Art e Linha Ltda.
Faccao Veloz Prestação de Serviços de Confeccções e Atelier Ltda. [ME]
Adriano Abillas
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01104-2007-021-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Candido dos Santos Dias
Réu : Paraíso Comércio de Bombas, Painéis e Piscinas Ltda. [ME]
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01109-2007-021-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Vania da Silva Brunholi
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01118-2007-021-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luciano Avefino da Silva
Réu : Antonio Joaquim Santana
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01119-2007-021-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luzia Dias Rosa
Réu : Morais, Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01120-2007-021-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Pedro Aparecido Carvalho Vicente
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01128-2007-021-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luciano José de Oliveira
Réu : Extracon - Minerações e Obras Ltda.
Departamento de Estradas e Rodagem
ADV(S) : Sandra Maria do N G Silva - PR28301
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01129-2007-021-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Santana Vitorino
Réu : Eduardo Guimarães Junqueira de Andrade
ADV(S) : Sandra Maria do N G Silva - PR28301
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01136-2007-021-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Alonso Minhano Marim Junior
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01136-2005-021-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria das Dores de Souza Pinto
Réu : Luiz Antonio Dias
Fatima Maria Coelho Dias
ADV(S) : Vera Lucia Basseto - PR23623
Julio Cesar Coelho Pallone - PR16004

Encontra-se à sua disposição, perante a CEF (PAB/JT), guia de retirada.

Intime-se o INSS para que informe os dados necessários à emissão da GPS. Informados, encaminhe-se a guia à CEF, para recolhimento.

TRT-PR-01141-2007-021-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ronie Verissimo de Souza
Réu : Farmácia Alvorada Ltda.
Farmácia Ivofarma Ltda.
Farmácia Mandacaru Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01154-2001-021-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Denilson Pimentel
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Consta às fls. 899/900 e 927 que o executado concorda com os cálculos homologados.
Portanto, liberem-se os depósitos de fls. 922 (oriundos da transferência dos depósitos recursais) e 928 a quem de direito.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da liberação (Proviemento 02/02 da CGJT).
Autorizo desde já o desentranhamento de documentos, querendo as partes, na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT.
Comprovados os recolhimentos e zeradas as contas, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-01180-2006-021-09-00-2 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Marcela Lima Vargas Rodrigues
Réu : Liganete Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
Madame Lulu Confeccções Ltda.
ADV(S) : Waldir Frares - PR13588
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01189-2001-021-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Paulo Ricardo Tomiello
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Pague a executada o valor complementar aos honorários advocatícios (R\$ 146,84 em 27/9/06), em (5) cinco dias, sob pena

de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01195-2005-021-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Miguel José de Santana
Réu : Bueno Manutenção e Montagem de Tv A Cabo Ltda.
Foz Telecomunicações Ltda.
Rca Company de Telecomunicações de Paranavai Ltda.
Tv A Cabo Paranavai Ltda.
Maxcabo Telecomunicações Ltda.
Net Sorocaba Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Guia a disposição.
Manifeste, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-01199-2004-021-09-00-7 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valter Moreno Duarte
Réu : Rudder Segurança Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-01207-2006-021-09-00-7 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Paulo Becker
Réu : Banda Brasil 2000 Ltda.
ADV(S) : Patrick Franco - PR29675
O parcelamento do crédito previdenciário, previsto no art. 38 da Lei 8212/81 é direito do contribuinte, desde que preenchidos os requisitos, o qual atualmente fica a cargo da Secretaria da Receita Previdenciária. É sabido que a Secretaria da Receita passou a exigir dos devedores de créditos previdenciários oriundos da Justiça do Trabalho, que haja anuência do Juízo sobre o parcelamento, ou seja, que antes o Juízo concorde com o pedido de parcelamento do débito previdenciário trabalhista.

Portanto, ante a intenção manifestada pela executada em adimplir tais parcelas e levando em conta a dificuldade na tramitação do processo de execução, defiro o requerimento de parcelamento, formulado à fl. 45, condicionado ao recolhimento em 10 (dez) parcelas, com os devidos acréscimos legais, devendo ser depositada a 1ª parcela no prazo de cinco dias e, as demais, a cada 30 (trinta) dias.
Intime-se a executada.

TRT-PR-01210-2007-021-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Claudimar Pereira da Silva
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01218-2003-021-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Robson Junior Rodrigues
Réu : Nilse Perin Artefatos (ME)
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353

Intime-se o exequente a indicar bens para complementar o valor da execução, tendo em vista que a certidão do Oficial de Justiça demonstra que houve depreciação dos bens penhorados (penhora: R\$ 1.440,00 em 26/2/07/ valor da execução: R\$ 3.159,19 em 31/1/07).

TRT-PR-01219-2006-021-09-00-1 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Reginaldo Luisari dos Santos
Réu : A W Jacomim & Jacomim Ltda.
Gilson Borges da Silva (Epp)
M F Jacomim & Jacomim Ltda.
L B Souza e Machado Ltda.
R A Jacomim & Jacomim Ltda.
Batista & Izepe Ltda.
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando os réus para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01226-2003-021-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio Ferreira Diniz
Réu : Nortelvel Veículos Ltda.
Ivone Willrich
João Willrich
ADV(S) : Wanderlei Rodrigues Silva - PR10469

Encontra-se à sua disposição, guias de retirada, perante a CEF (PAB/JT).

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01241-2005-021-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Mauricio Zequim
Réu : 2v Transportes Ltda. - ME
José Alberto Machado Moreira
ADV(S) : Anici Premebida - PR15501

Indefiro, por ora, o requerimento de expedição de CP Executória, eis que não foi informado o CRI onde consta registrado o imóvel. Int.

TRT-PR-01242-2003-021-09-00-3 (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luis Galli
Réu : Basf S.A.

ADV(S) : Wagner Polo - SP97277
..., dê-se vista à executada, dos cálculos adequados pelo exequente, por quinze dias.

TRT-PR-01247-2007-021-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Clodoaldo Paulino
Réu : Marcelo Morroni
Gabriella Morroni
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01294-1992-021-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Oliveira Fermiano da Silva
Réu : Metril Mercantil Triangulo de Alimentos Ltda.
Ferreira Borin & Cia Ltda.
Transportadora Ferreira Borin Ltda.
José Ferreira Borim da Silva
Maria Cecilia Ferreira da Silva
ADV(S) : Edmylson Pena dos Santos - PR13782
intime-se a executada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e do IR, bem como os honorários do calculista que arbitro em R\$ 100,00, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01330-2004-021-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Eloísa Helena Sala Cossich
Réu : Valeria Soraia Marchi Camara (ME)
Claudio Camara
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Indefiro o requerimento, eis que não há indícios de que a executada tenha aberto ou movimentado conta após a última tentativa de bloqueio de pelo sistema BACEN/JUD (fl. 223). Int.

TRT-PR-01371-2006-021-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Leandro Vasconcelos Vargas
Réu : Revtex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01388-2006-021-09-00-1 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Lucimar dos Santos Moraes
Réu : Kyoei do Brasil Companhia de Seguros
ADV(S) : Maria do Carmo Santa Rosa Seratto - PR15731
Barbara Tomborelli de Oliveira - PR34338
Karina Close D'Angelo de Carvalho - SP138672
Proferida sentença de embargos declaratórios. Procedente.

TRT-PR-01399-1998-021-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Dorival Gervasio
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-01409-2003-021-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Claudio da Silva
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
O peticionário deverá formular o requerimento nos autos de ET 48/06.
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-01418-2004-021-09-00-8 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Claudemiro Macedo Vieira
Réu : Mario Sanches Martins
ADV(S) : Luciana de Andrade - PR27721
Alício Malavazi - PR16622
Guias de retirada a disposição.

TRT-PR-01442-2006-021-09-00-9 (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Edilson Rodrigues dos Santos
Réu : Francisco Martins de Lima
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Apresente o réu seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se o réu para igual finalidade.

TRT-PR-01444-2004-021-09-00-6 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Mizael da Silva
Réu : Andrea & Andrea Ltda.
Ildio Andrea
Marcelo Joaquim Andrea
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400
1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, face à petição de fls. 183/184.
2. Comprove a ré, em dez dias, o depósito dos honorários do calculista, o recolhimento das custas, bem como dos recolhimentos previdenciários contados à fl. 170. Esclareço que o fato do reclamante ter celebrado acordo em valor inferior àquele

referido na condenação não encontra óbice legal algum. Porém, não lhe é dado transigir sobre os valores devidos à Previdência Social, pois constituem crédito autônomo e irrenunciável.

Não podem as partes convencionar acerca da matéria fora da órbita de seus direitos, menos ainda quando no caso está envolvido direito de ente público de caráter indisponível, como é o da arrecadação de tributos.

3. Int.

TRT-PR-01471-2006-021-09-00-0 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Geraldo Clero dos Santos (Espólio De)
Réu : Stella Cristina Tolardo
Felismina Tolardo
Marcos Aurelio Tolardo
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Aguarde-se a regularização da representação processual por mais 30 dias. Int.

TRT-PR-01473-1992-021-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Wallace Antonio Mizziara
Réu : Treis Irmaos Roupas Profissionais Ltda.
Nelson Tavares
Dagmar Volpato Tavares
ADV(S) : Marcelo Tavares - PR23239

Apresente o executado, no prazo de dez dias, o documento da alegada venda do imóvel. Int.

TRT-PR-01484-2005-021-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Odete Ribeiro Soares
Réu : Textil Elizabeth Distribuidora de Tecidos e Derivados Textei
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-01494-1998-021-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Edivaldo Ferreira de Souza
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Fica o reclamante intimado da existência de guia de retirada à sua disposição, perante a CEF/PAB-JT.

TRT-PR-01508-2006-021-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Daniel Alves Chavier
Réu : Domínio Equipamentos Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Marllon Beraldo - PR40786
Ante o subestabelecimento sem reservas, anote-se no sistema e intime-se a ré para manifestação quanto ao Laudo Pericial, no prazo de cinco dias.
No mais, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-01509-1998-021-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : João Gonçalves Knupp
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-01510-2003-021-09-00-7 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Carlucy da Costa
Réu : Editora Ryeb Ltda.
Merceline Almeida Oliveira
Ronyeber dos Santos Veltrini
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-01529-2004-021-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : Mario Sergio Procidonio
Réu : Caome Distribuidora de Combustiveis Ltda.
Luiz Alberto Scorsin
Antonio Luiz Codespoti Teixeira de Freitas
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
(...)

Portanto, suspenda-se o presente feito no estado em que se encontra, até o julgamento dos Embargos de Terceiro autuados sob nº ET 00223/2007. Int.

TRT-PR-01536-2004-021-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : José Dejar Castro de Oliveira
Réu : CSM Marketing Direto Limitada
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Daniel Lucas Oliveira Cruz - PR36460

Sendo o valor bloqueado suficiente para quitação, dê-se ciência à executada.

TRT-PR-01573-2006-021-09-00-6 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Carlos Vicente Berner
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando o autor para que apresente as contra razões no prazo legal.

TRT-PR-01590-2005-021-09-00-2 (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
Autor : David Pontalti
Réu : Jurandir Ferreira de Oliveira (ME)
Edvaldo Zendrini Cianca

Casa da Lajota Ltda.
 ADV(S) : Claudia Caldeira Leite - PR37681
 Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01657-2004-021-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valdenice Aparecida Ribeiro
 Réu : Elizabete de Paiva Tamborlim (ME)
 ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620

Comprove a ré, em dez dias, o recolhimento da contribuição previdenciária. Int.
 Após a comprovação do recolhimento, libere-se à ré o saldo existente na conta de fl. 407 e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-01658-2003-021-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maria Aparecida Laver
 Réu : Pia Sociedade Filhas de Sao Paulo
 ADV(S) : Paulo José Carvalheiro - SP146484
 Encontra-se a disposição guia de retirada.

TRT-PR-01669-2004-021-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Aparecida Dias Franco
 Réu : Henrique Confeções Ltda.
 Frank Humberto Polessi
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01699-1999-021-09-00-0 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Miguel Ferreira da Silva
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Antonio Justino Forcelli - PR5297

Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dia, sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-01726-2006-021-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Nivaldo Alves Viana
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
 Frigorífico Margen Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
 Intime-se a 3ª ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01745-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Paulo Cesar Ribeiro (Espolio)
 Réu : Noborus Promoções e Divulgacoes S/C Ltda.
 ADV(S) : Marlene Esper Faria - PR11572
 (...) intime-se a executada para que ofereça bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de transferência de tal prerrogativa ao exequente.

TRT-PR-01773-2006-021-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : João Amancio Batista
 Réu : Geraldo Claro
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a diligência perante o Bacen/Jud restou negativa.

TRT-PR-01833-2006-021-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ozenal Ribeiro Chaves
 Réu : Tapajós Comércio de Generos Alimenticios e Representações Comerciais Ltda.
 Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
 Elo Transportes Ltda.
 Transtem Transportes Ltda.
 Gdn Transportes Ltda.
 Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
 Aparecido José da Silva - PR17607
 Marco Antonio A. Campanelli - PR8445
 Retirem-se da pauta, eis que a audiência de oitiva da testemunha está designada somente para a data de 28/5/07 (fl. 1248). Redesigno a audiência de encerramento da instrução para 05/06/07, às 14h18.

Intimem-se.

TRT-PR-01838-2004-021-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Keiko Regina Ito Bertoncim
 Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.
 ADV(S) : Italo Augusto Ditttrich Zappa - PR12499
 (...) Intime-se a ré para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01864-2006-021-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Roberto Daniel
 Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01865-2006-021-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Nivaldo Daniel
 Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, bem como em face do extrato obtido junto ao site do Detran, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01903-2002-021-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Claudio Americo
 Réu : Consorcio Construtor de Rodovias Paraná - Rodipar Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 João Paulo Marin - PR19022
 Proferida sentença de embargos declaratórios. Procedente.

TRT-PR-01936-2005-021-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Roseno Silveira
 Réu : R C Campos Confeções
 Marion & Marion Ltda.
 Renata Carvalho Campos
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-01993-2004-021-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valquiria Granada de Andrade
 Réu : Município de Mandaguari
 ADV(S) : Fatima Mirian Bortot - PR21897
 Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-02013-1999-021-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Campolim Torres Neto
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 (...)

3. Pague o réu as custas processuais, deduzidas as já recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário, bem como comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias.
 4. Comprovados os recolhimentos supra, levante-se o saldo do depósito de fl. 379 em favor da ré e arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-02015-2005-021-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Luiz Carlos da Silva
 Réu : Tucurui Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094

1. Deixo de determinar o processamento dos Embargos à Execução (fls. 97/101) eis que o Juízo não se encontra garantido (art. 884 da CLT).

2. Face ao oferecimento de bem à penhora (fl. 110), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Int. OBS.: a executada ofereceu o Lote de terras com área de 170has, localizado no quinhão nº 1 da sub-divisão do quinhão 11 da Fazenda Apucarana Grande, no Município de Ortigueira/PR, matrícula sob nº 1.659 do CRI de Ortigueira/PR.

TRT-PR-02024-2000-021-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Fabio Duarte Silveira Dias
 Réu : Benhozzi e Girolometto Ltda. (ME)
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02028-2004-021-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Elizabeth Rocha da Silva
 Réu : Busseli Suzete Ltda.
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça: "...a penhora em numerário foi infrutífera, o estabelecimento da reclamada é um modesto bazar, sendo que no caixa, havia R\$ 3,00 e durante o período da diligência, aproximadamente uma hora, foi efetuada apenas uma venda no valor de R\$ 4,90". Int.

TRT-PR-02040-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Margareth Terezinha Zeniewicz
 Réu : CSM Marketing Direto Ltda.
 Sparks Telecom Comércio Ltda.
 Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Daniel Lucas Oliveira Cruz - PR36460
 Guia de retirada a disposição junto ao Banco do Brasil - Forum.

TRT-PR-02044-2004-021-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Roberto Ferreira da Luz
 Réu : Stamp Door Indústria e Comércio de Cartazes Ltda.
 Homero Viana e Silva
 ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
 Defiro o requerimento formulado à fl. 136, autorizando o exequente a efetuar o depósito da despesa de publicação do edital no prazo de 60 dias contados da posse do bem adjudicado. Expeça-se a Carta de Adjucação e, em havendo necessidade, o Mandado de Entrega de Bens.

TRT-PR-02046-2005-021-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Gideon Evangelista dos Santos
 Réu : New Systems Riscos e Polimentos Ltda.
 S A Salomao Pinturas (ME)
 ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, bem como em face do extrato obtido junto ao site do Detran, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02049-2005-021-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Wilson Amaral Balbino
 Réu : Santim & Custódio Ltda. [ME] (Na Condição de Sucessora de Lassala & Lassala Ltda)
 ADV(S) : Eyder Lucio dos Santos - PR35300

O autor manifestou concordância quanto cálculos apresentados pela ré (fls. 126/127). No entanto, a ré deixou de apresentar os valores devidos a título de contribuição previdenciária, pelo que determino que o faça no prazo de dez dias, complementando os cálculos. Int.

TRT-PR-02059-2005-021-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Edgar Floriano Ribeiro
 Réu : Tetra Engenharia e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Ivo Men - PR28157
 Sebastião de Medeiros - PR31739
 (...)

2. Apesar do inconformismo manifestado pela ré, que entendo justa, a marcação procedida às fls. 256/257 não dificulta a leitura, pelo que deixo de aplicar multa ou determinar a instauração de procedimento para a apuração da responsabilidade, eis que não vislumbro a ocorrência do alegado "grave prejuízo ao ordenamento e sistema processual". Por ora, advirto as partes para que se abstenham de lançar mão de tal procedimento (grifar partes do texto) sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência.
 (...)

TRT-PR-02184-2004-021-09-00-6 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Luiz dos Santos
 Réu : Augros do Brasil S.A.
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-02223-2004-021-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Eder Marques Ribeiro
 Réu : Metaldecor Indústria e Comércio de Moveis e Decorações Ltda.
 Julio Cesar Samorano
 ADV(S) : Sergio Ricardo Meller - PR28274
 Vieram os autos conclusos para decisão dos embargos à execução.
 Constato que não foi integralmente cumprida a determinação constante no despacho da fl. 216, pois o sócio-executado não assumiu nem indicou pessoa capacitada para assumir o encargo de depositário.
 No que respeita à nomeação de depositário, reitere-se a intimação da fl. 218 a um dos procuradores do sócio executado, nomeados na procuração da fl. 215, vez que a intimação referida foi direcionada ao procurador da empresa executada.
 Após a nomeação de depositário, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-02227-1997-021-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Aparecido Marques
 Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883
 Vera A M Xavier da Silva - PR7446

Fica a ré cientificada de que existe guia de retirada à sua disposição, perante o Banco do Brasil.

Desde já autorizo às partes que procedam ao desentranhamento de documentos, querendo, na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT.

TRT-PR-02287-2004-021-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adilson Paulino da Silva
 Réu : Braz & Braz Ltda.
 Devair Pinto Braz
 Frigorífico Navirai Ltda.
 Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
 ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Procede-se o Agravo de Instrumento interposto pelo autor, intimando as executadas para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-02320-2002-021-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Lairce de Souza
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : José Lucas da Silva - PR12191
 Alvaro Manoel Furlan - PR11285

Face ao termo de transação de fl. 828, esclareçam as partes, em cinco dias, se houve a reintegração aos quadros da ré, bem como das cláusulas do acordo. Informem também, em igual prazo, o valor do acordo, para fins de cobrança das custas, bem como esclareçam quanto à destinação dos depósitos recursais. Int.

TRT-PR-02331-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : José da Silva
 Réu : Viação Garcia Ltda.
 ADV(S) : Ulisses Tasqueti - PR39862

Defere-se a juntada dos documentos (fls. 547/552), concedendo-se vista à ré para manifestação no mesmo prazo concedido em audiência (fl. 360) para impugnar os documentos de fls. 325/327. Int.

Após, ao sr. Perito (Dr. Jorge André Fiad Marques) para que responda os quesitos complementares de fls. 355/359, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02340-1999-021-09-00-0 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Manoel Aparecido dos Santos
 Réu : Wilson Barreto da Silva
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-02341-2003-021-09-00-2 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Claudemir João Gadotti
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Agnaldo M Albanezi Bezerra - PR12722

Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-02351-1996-021-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Juvelino de Freitas Vieira
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Tendo em vista que não houve êxito nos acessos ao Bacen/Jud e site do Dtrran, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02353-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ângela José Egea
 Réu : Wendel Alex Moreto
 América Digital Informática
 ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
 Manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-02355-2004-021-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Luiz Dornelas
 Réu : Boasafra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 Laticínios Marissol Ltda.
 Luiz Carlos Barranco Marega
 Elzo Barranco Marega
 Antonio Marega Barranco (Cpf 331.151.689 - 34)
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
 Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
 Designo a data de 26/03/07, às 14h17 para a realização da audiência de tentativa conciliatória.
 Com fulcro no do art. 599, I do CPC, determino o comparecimento das partes à referida audiência. Intimem-se, bem como cientifiquem-se os procuradores respectivos.
 Não havendo acordo, voltem para deliberação.

TRT-PR-02359-2004-021-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Danilo Pereira Bueno (M)
 Réu : Locatelli & Mendes Ltda. (ME)
 Valdir Locateli Mendes
 Oswaldo Padovin
 ADV(S) : Maria Henriqueta Costa Bruno - PR34264
 Guia de retirada a disposição. Fica levantada a penhora sobre o veiculo de fls. 210.

TRT-PR-02366-2005-021-09-00-8 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Paulo Sergio Pereira de Carvalho
 Réu : J C Peregó - (ME) - Ltda.
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Deve o autor comparecer à Secretaria desta Vara, para retirar sua CTPS, regularmente anotada.

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-02394-2004-021-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Moreira
 Réu : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
 Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
 Guias de retirada a disposição.

TRT-PR-02402-2006-021-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Renato Costa Silva
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR União
 Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
 Rodrigo Daccache - PR39964

Marcia Luzia Jokowski - PR33109
Proferida sentença de embargos de declaração. Procedentes.

TRT-PR-02424-2001-021-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Carlos Roberto de Oliveira
Réu : Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Apresente o autor seus cálculos de liquidação, no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-02432-2006-021-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Claudécir Ribeiro Lacerda
Réu : Orandir Martins
ADV(S) : Mauricio Kenji Yonemoto - PR17533

Apresente o réu seus cálculos no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-02455-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Claudinei Roberto Knupp
Réu : Estofados 3 T Indústria e Comércio Ltda. (ME)
Edivaldo dos Santos
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02495-2002-021-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Silvio Antonio dos Santos
Réu : Eduardo Alberto Mochi (ME)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-02506-2004-021-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Castorina Campos Martinez
Réu : União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Jorge Alexandre Dias Avila - PR27386
Proferida sentença de embargos à execução. Improcedentes.

TRT-PR-02528-2004-021-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Marcia Roscengholli Valentim
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02541-2006-021-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio Bassi
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Decisao proferida. Extinto sem julgamento do merito.

TRT-PR-02559-2006-021-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Aparecido Sanches Martins
Réu : Condomínio Edifício Monastier
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando o autor para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02582-2006-021-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Cristian da Silva
Réu : Domínio Equipamentos Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Marllon Beraldo - PR40786
O autor juntou a cópia do laudo referido em audiência, sendo que V.Sª tem o prazo de cinco dias para manifestação.

TRT-PR-02633-2006-021-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Salete da Silva Oliveira
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02649-2000-021-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Silvio Marcos de Almeida
Réu : DCL Administração e Participações Ltda.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-02672-2005-021-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Givanildo Gualberto de Souza
Réu : Raposão Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.
Valdevino Gualberto de Souza
Osnir Gualberto de Souza
Iva de Souza

Gildo Gualberto de Souza
ADV(S) : Ione Guastalla dos Santos - PR32624
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02672-2003-021-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Waldemar Veronesi
Réu : Jabur Pneus Ltda.
ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928
Dar vista ao exequente do extrato obtido junto ao site do Detran, conforme determinação à fl. 360.

TRT-PR-02728-2005-021-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valdir Carniel
Réu : Televisão Cultura de Maringa Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando o autor para a apresentação de contra razões no prazo legal.

TRT-PR-02762-2006-021-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Aristeu Euzebio de Paula
Réu : Anselmo Ruviaro
Maria Darci Zanatta
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Alexandre Modesto de Oliveira - PR21056

Dê-se vista às partes, do laudo de fls. 179/181, por 48 horas, sucessivamente. Int.
No mais, aguarde-se a audiência.
obs.: PRAZO DO AUTOR (19 e 20.3.07) PRAZO DOS RÉUS (22 e 23.3.07)

TRT-PR-02771-2005-021-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Carlos Garcia
Réu : Caldeiraria Paraná Ltda. - Caldepar
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, bem como em face do extrato o btido junto ao site do Detran, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02778-2006-021-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sidnei Alves dos Santos
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
José Irajá de Almeida - PR27219
O Perito (Dr. Guilherme Carneiro Giandon) designou a data de 26.04.07, às 08h30 para a realização da PERÍCIA TÉCNICA DE INSALUBRIDADE nos locais de prestação de serviços do reclamante (2ª ré - Rua Santos Dumont, 2881 - centro, Maringá). Solicitou que as rés disponibilizem o acompanhamento de um profissional capacitado para desenvolver as atividades semelhantes às realizadas pelo autor.

No mais, a perícia não será concluída antes da data designada para a audiência de encerramento da instrução (26.4.07, às 14h18), pelo que os autos foram retirados de pauta, por ora.

TRT-PR-02794-2006-021-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Francisco Correa de Aguiar
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Martin Vivas - PR40785
Proferida sentença de embargos declaratórios. Improcedente.

TRT-PR-02806-2003-021-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Aparecido Segobea Cordeiro
Réu : Flavio Leandro Andreotti & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Anici Premebida - PR15501
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Note-se que houve a inversão da condenação ao pagamento de honorários periciais. Int.

TRT-PR-02819-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Reginaldo Pinheiro da Silva
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Exceção de Incompetência acolhida.

TRT-PR-02830-2005-021-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Cintia Aparecida Valoto
Réu : A. M. de Oliveira & Naoto Ltda. (ME)
Andreia Mendes de Oliveira
Claudio Naoto Furuyama
ADV(S) : Evandro Ricardo de Castro - PR37713

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, bem como em face do extrato obtido junto ao site do Detran, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02843-2004-021-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Cristiane de Fatima Maders
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.

ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02844-2006-021-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Nivaldo Batista (Espólio De)
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Decisao proferida. Procedente em parte.

TRT-PR-02850-2005-021-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Adão Manguiera de Souza
Réu : Engeplanus Construção Civil Ltda.
Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
Município de Maringa
Associação dos Professores e Alunos do Cead - Professor Manuel Rodrigues da Silva
Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Barbosa - PR33861
Inicialmente, intime-se a 5ª Ré (ESTADO DO PARANÁ), para apresentar contra-razões ao Recurso do autor.

TRT-PR-02883-2000-021-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luiz Antonio Bravim
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-02903-2004-021-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Manoel Pedro Gonçalves
Réu : Empreendimentos Imobiliários Porto Figueira Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-02980-2004-021-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Paulo Capito
Réu : Neide Rodrigues dos Santos
Juraci Pereira da Silva
Mario Gimenes
Julia Rodrigues de Souza
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101
1. Inicialmente, acesse-se o site do DETRAN, para verificar a existência de veículos em nome dos executados, com posterior vista do extrato ao exequente.
2. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, eis que infimo o valor bloqueado, perante a execução.

TRT-PR-02989-2006-021-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Caciilda Tirapele de Lima
Réu : Imagri Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032

Dê-se vista às partes, por 48 horas, ante a proximidade da audiência. Int.
OBS.: refere-se ao ofício encaminhado pelo INSS.
Prazo para a manifestação do autor: 19 a 20.03.07 - Prazo para a manifestação da ré: 22 a 23.03.07.

TRT-PR-03021-2006-021-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Silvana Pereira dos Santos
Réu : Centro de Vida Independente
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Janner Cristina Gonçalves - SP169575
Hamilton José Oliveira - PR17587

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela autora, intimando as rés para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

Quanto aos documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº6985, cuja juntada aos autos foi indeferida ante os termos do despacho de fl. 310, determino o apensamento à contracapa.

TRT-PR-03032-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Geraldo Nunes Silveira
Réu : Carrocerias Triangulo Ltda.
Geraldo Viana da Cunha
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa da Srª Oficial de Justiça, relativamente à devedora principal.

TRT-PR-03072-2000-021-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Neslei Luiza Camilo Andrian
Réu : Confeções Cartola Ltda.
ADV(S) : Rodnei France Alvarenga - PR9584
Foi designada a data de 18-04-2007 as 14h10 para audiencia de tentativa conciliatoria.

TRT-PR-03074-2006-021-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Wanderley Gimenez Romon
Réu : João Mari
Oswaldo Rodrigues Cunha (Espólio De)

ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566

Denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-03078-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Josefina Maria Ferreira
Réu : L Szekut & Cia Ltda.
ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701
(...)
2. Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-03107-2003-021-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valdemir Oliveira Santos
Réu : Associação Maringaense dos Empregados da SANEPAR
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400
Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-03117-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Reginaldo Aparecido Antonio da Silva
Réu : Walter Expedito Crudi
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante a ausência dos requisitos legais e denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int

TRT-PR-03141-2004-021-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Patricia de Souza Toloto
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
No mais, intime-se o i. procurador da 2ª ré (Produtora de Charque Alvorada Ltda.) para informar, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado da executada ou de seus representantes legais, a fim de propiciar a realização da citação, sob pena de expedição de Edital.

TRT-PR-03157-2002-021-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sergio Augusto da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Autos desarguivados e a disposição.

TRT-PR-03182-2005-021-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Odelando Veroneze
Réu : Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Mauro Suaiden
Ney Agilson Padilha
Geraldo Antônio Prearo
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Consta à fl. 89vº que a intimação à testemunha Ivon Carlos Alves de Almeida (com endereço na Rua General Potiguara, 1326, Novo Mundo, Curitiba) foi devolvida pela ECT com a informação “desconhecido - informação prestada pelo porteiro”.
Portanto, intime-se a ré para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado da referida testemunha, sob pena de presunção da desistência de sua oitiva.

TRT-PR-03187-2006-021-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sidalia Aparecida Martins
Réu : A B Manso & Cia Ltda.
ADV(S) : Afonso Borges - PR124412
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03192-2004-021-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ademir Pereira
Réu : Fundação Universidade Estadual de Maringá
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-03198-2004-021-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Rodrigo de Moura Queiroz
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Guias de retirada a disposição.

TRT-PR-03199-2005-021-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luiz Antonio Santana Nunes
Réu : Fundação Universidade Estadual de Maringá
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924
Intime-se o autor a recolher as custas processuais e os honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03305-2003-021-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Neusa Carneiro
Réu : Município de Mandaguari

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Maria Gecilda Ramos - PR25280
 Proferida sentença de impugnação à conta de liquidação. Im-procedentes.

TRT-PR-03313-2005-021-09-00-4 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Jamile Auada Drugovich
 Réu : Spot Comércio Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
 Com a baixa dos autos e modificação da r. sentença de 1º grau, verifico que há necessidade de adequar os cálculos, a fim de excluir da conta a multa do art. 477 da CLT. Portanto, torno sem efeito a decisão homologatória de fl. 143 da CS e determino que o autor retifique os cálculos no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-03321-1994-021-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sebastião Pereira Alves
 Réu : Le Havre Construções Cíveis Ltda.
 Alfredo Fumagalli
 Sandra Regina Moss Fumagalli
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 ... dê-se ciência do teor deste despacho ao sr. Euclides Locate-lli e aos exequêntes.

TRT-PR-03350-2006-021-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adão Gomes dos Santos
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
 Frigorífico Margen Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
 Intimem-se a 2ª, 3ª e 4ª rés para que no prazo de dez dias com-provem o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcarem, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03415-2003-021-09-00-8 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Delvair Orsini
 Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Luiz Alberto Barbosa - PR33861
 Intime-se a 2ª ré para que apresente seus cálculos no prazo de quinze dias.

TRT-PR-03442-2000-021-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Celia Mendes de Andrade
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Neidivo Afonso - PR13592

Intime-se o autor para indicar, em cinco dias, o número da conta, Agência e Banco em que foram recolhidas as custas proces-suais, a fim de possibilitar a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, conforme determinado à fl. 523, sob pena de entender-se renúncia ao direito.

TRT-PR-03491-2006-021-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Soraiá Cassia de Oliveira
 Réu : Eclipselab Comércio e Manutenção de Equipamentos Para Laboratório Fotográfico
 M. M. Costa & Cia Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-03496-2005-021-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ana Paula Gomes Cardoso da Silva
 Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Guia de retirada da disposição.

TRT-PR-03509-2003-021-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adriana Ferreira da Silva Gouveia
 Réu : Benedito Antonio Gaspar Goulart
 ADV(S) : Paulo Manoel do Nascimento - PR20010
 1. Mantenho o depósito de fl. 178 (oriundo da transferência do depósito recursal) para garantir a execução.
 2. Homologo os cálculos apresentados pelo réu, por entendê-los corretos, a fim de fixar o valor do principal em R\$ 42,58, para 28.2.07, mais CMJ na forma da lei.
 3. Intime-se a autora para os devidos fins.

TRT-PR-03528-1997-021-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Paulo Justiniano de Souza
 Réu : Comercial A S Alves S.A. (Massa Falida)
 Transpratas Transportes Rodoviários Ltda.
 Marikota Empacotadora de Cereais e Condimentos Ltda.
 Agropratas Agropecuária Ltda.
 Antenor Santos Alves
 Fernando Henriques
 Ubaldina de Carvalho Alves
 ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041
 Helder Martinez Dal Col - PR15076
 Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
 Helder Martinez Dal Col - PR15076
 Procede-se a Impugnação apresentada às fls. 1341/1355, intima-do os executados para que apresentem contraminuta no prazo legal. Intimem-se de forma sucessiva.
 O calculista, inclusive, já se manifestou acerca de tal impugna-ção, às fls. 1367/1371.

No mais, comprove o exequente o trânsito em julgado da sen-tença proferida na Ação Rescisória, cuja cópia consta às fls. 1360/1366.

TRT-PR-03547-2003-021-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Edivaldo Paulino da Silva
 Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Frigorífico Navirai Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Por ora, indiquem as executadas, no prazo de dez dias, bens para garantir a execução, sob pena de transferir tal prerrogativa ao exequente. Int.

No silêncio, voltem para apreciar o requerimento de fl. 277.

TRT-PR-03578-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Gilberto Deliberato
 Réu : Indústria de Meias Aco Ltda.
 ADV(S) : Fabricia Kutne Reder - PR17525

Tendo em vista que não houve êxito no acesso ao Bacen/Jud, bem como em face do extrato obtido junto ao site do Detran, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prossegui-mento do feito.

TRT-PR-03591-2006-021-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALH DE MARINGÁ
 Autor : Adriano Marcelino dos Santos
 Réu : J. A. Andrade Painéis [ME]
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-03634-1997-021-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Alvaro Sian
 Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecu-ário de Paraná
 ADV(S) : Sílvio Luiz Januário - PR15145
 Guia de retirada da disposição.

TRT-PR-03692-2000-021-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Almiro Deodato de Souza
 Réu : João Batista Meneguetti
 Usina de Açucar Santa Terezinha S.A.
 Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
 Paulo Meneguetti
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 ante a manifestação do autor à fl. 485, defiro o requerimento a fim de definir o período de 01.11.93 a 31.8.95 para os fins pretendidos. Portanto, o Agravo de Petição interposto pelos réus perde seu objetivo. Intimem-se.

TRT-PR-03757-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Camila Ferreira
 Réu : J. C. Rodrigues - Auto Peças
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
 Apresente a ré, em cinco dias, os documentos solicitados pela autora (recibos de pagamento de salário de todo o período con-tratual da empregada, srª Aline Barbosa, bem como os cartões ponto do período de 06.11.04 a 30.6.05), sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-03766-2006-021-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Clarismundo Vicente Bento
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
 Quanto ao documento juntado pelo autor (fl. 318) dê-se vista às rés para manifestação, querendo, em cinco dias. Int.

TRT-PR-03787-2002-021-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Terezinha Rosa Varga
 Réu : Balfar Indústria Brasileira de Moveis Ltda.
 Antonio Paula de Souza da Barbara (Balfar)
 Alice Yúlie Tomigo
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
 Tendo em vista a informação de existência de vários endereços dos sócios da executada, dê-se vista ao exequente, para que diligencie no sentido de verificar o endereço atual, para fins de citação. Int.

TRT-PR-04011-2006-021-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Andreia Regina Lopes
 Réu : M.A. Orioli & Silveira Ltda.
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295

Requer a autora a expedição de edital para a notificação da ré. No entanto, não comprovou que a ré se encontra em local in-certo e não sabido. A simples devolução da notificação de fl. 18, por si só, não comprova tal situação.
 Assim, comprove a autora, em cinco dias, que a ré está sendo notificada por Edital ou informe o nome e endereço de seus representantes legais, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Int.

TRT-PR-04167-1998-021-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Janete Valerio da Silva
 Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

Guia de retirada da disposição.

TRT-PR-04184-1999-021-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Wilfrid Schmidt
 Réu : Compoy Indústria e Comércio Ltda.
 Serv Lar Artigos Para Festa Ltda.
 ADV(S) : Luis Carlos Pfeifer - SP60128
 Intime-se a 2ª ré, dando-lhe ciência do valor da contribuição previdenciária calculada à fl. 449 (R\$ 461,73 para 30.11.06) e dos honorários arbitrados à fl. 452 (R\$ 150,00 em 18.1.07). No silêncio, decorridos cinco dias, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, pague-se ao calculista Aguiamar Gonçalves Ribeiro e libere-se o saldo à 2ª ré. Desde já conside-ro liberada a penhora de fl. 23 da CP.

Cumprido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-04247-2000-021-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ricardo Felinto da Costa
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
 Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
 Guias a disposição.

TRT-PR-04248-2001-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Claudia Aparecida Simao
 Réu : Frigorífico Madri S.A. A/C Central Blumenauense de Carnes Ltd
 Central Blumenauense de Carnes Ltda.
 ADV(S) : José Barbosa - PR15080

Mantenha-se a CPE 02905-2006-039-12-00-1, por ora, à con-tracapa.
 Manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto à proposta de fl. 24 da referida CP. Int.

TRT-PR-04288-2001-021-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Nilzenea Pradella
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 Proferida sentença de embargos à execução. Improcedentes.

TRT-PR-04350-1999-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Eliane Freire de Lima Totoli
 Réu : Margaret Cristina de Oliveira
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a diligência perante o Bacen/Jud restou negativa.

TRT-PR-04469-1999-021-09-00-3 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Carlos Magno de Oliveira
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
 Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclu-sive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-04502-2000-021-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adriana Ferrari Bonjorno
 Réu : Daily Comércio Ltda.
 ADV(S) : Ana Paula Bleyer Remor Tonello - SC6067
 O DARF comprovante o recolhimento do IR se encontra acos-tado à fl. 607vº dos autos.
 Face à alegação da autora, intime-se a ré para que apresente a DIRF (Declaração de Informação de Imposto de Renda Retido na Fonte) no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-04544-1995-021-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonio José dos Santos
 Réu : Concordia Moveis Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
 Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
 Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-04661-1998-021-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sílvia Helena Mori Faria de Moraes Basilio
 Réu : Ibel - Instituto Brasileiro de Estudos Linguisticos S/C Ltda.
 Leiza de Oliveira
 ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627
 Encontra-se a disposição de V.sa. guia de retirada.

TRT-PR-04866-2000-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ráilda Dias Verneques
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Neidivo Afonso - PR13592

Intime-se o autor para indicar, em cinco dias, o número da conta, Agência e Banco em que foram recolhidas as custas proces-suais, a fim de possibilitar a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, conforme determinado à fl. 564, sob pena de entender-se renúncia ao direito.

TRT-PR-04907-1998-021-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ezequiel Oseias Martins
 Réu : Construtora Freire Ltda.
 ADV(S) : Rui Aurelio Kauche Amaral - PR11295

Cleverson Marcel Colombo - PR27401
 Após, vista ao autor do teor do referido extrato, e de que a ciência de que a diligência ao Bacen/Jud restou insuficiente, bem como cientifique-se os executados do bloqueio realizado.

TRT-PR-04918-1998-021-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Susimeire Flores Silva
 Réu : Perenha & Ravagnani Ltda.
 Itanir Perenha
 ADV(S) : Euclides Lopes Cotrim - PR13013

Defere-se a vista dos autos por cinco dias. Int.

TRT-PR-04972-1995-021-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Vanete dos Santos Silva
 Réu : Ddl - Distribuidora Domiciliar de Laticínios Ltda.
 Oseires Cavalletti
 Maria de Fatima Camacho
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 1. Acesse-se o site do Detran, para verificar a existência de veículo em nome da executada.
 2. Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o pros-seguimento do feito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-05141-1998-021-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adailton Giacomussi Barbeiro
 Réu : Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Dê-se vista ao exequente por cinco dias. Int. No silêncio, de-corrido tal prazo, levante-se a penhora sobre o imóvel.
 OBS.: refere-se ao imóvel matr. 54.745, arrematado perante a 5ª VT nos autos 2661/1999.

TRT-PR-05300-1996-021-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Clodoaldo Francisco de Assis
 Réu : Soft Mix Training Treinamento Em Informatica Ltda.
 Emilio Modenez
 Emilio Vicente Ferreira
 Valeri Ramos de Andrade
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 (...)

No entanto, verifico que os executados alegam que o imóvel é bem de família, pelo que determino a intimação do exequente para que se manifeste a respeito, no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-05364-1998-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valdeler de Oliveira
 Réu : Reciclarl Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Indefiro, por ora, o requerimento para expedição de ofício à SRF, pois conforme extrato de fl. 135 há indicação de endereço do sócio Roberto José Xavier, devendo o exequente diligenciar para confirmação. Int.

No mais, fica V. Sa. ciente de que a diligência perante o BA-CEN/JUD para o bloqueio na conta da executada RECICLART restou negativa.

TRT-PR-05851-1997-021-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Alicio Gonçalves
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. Em Liquidação
 ALL América Latina Logística do Brasil
 ADV(S) : Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
 Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Guias de retirada a disposição.

TRT-PR-05888-1997-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Luiz Cesar Milani
 Réu : Franzoï & Franzoï Ltda. (Massa Falida)
 Dvm Terraplanagem Ltda.
 ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097
 Inaya de Castro Marchi - PR39738
 Carlos Eduardo Buchweitz - PR19939
 Ciência às partes, bem como ao peticionário de fls. 1866/1867. (despacho e fl. 1911).
 Ciência ao autor tambem do despacho de fl. 1915.

TRT-PR-06461-1997-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Gesse Roberto
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
 América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 1. Mantenho os depósitos e penhora aludidos à fl. 751 para garantir a execução.
 2. Homologo os cálculos adequados, a fim de fixar o valor do principal em R\$ 5.369,62, para 31.1.01, mais CMJ na forma da lei. Observe a Secretaria a limitação da incidência dos juros à data em que a executada entrou em processo de liquidação, em 08.12.99, conforme consta à fl. 805.
 3. Intimem-se as executadas para os fins do art. 884, caput da CLT.

TRT-PR-06901-1998-021-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Silverio Caobianco
 Réu : Pismel Veículos Automotores Ltda.
 Maria Aparecida de Araujo Pismel
 ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Ofi-cial de Justiça, em cinco dias, sob pena de suspensão da execu-ção. Int.

02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Geny Kazuko Kuramoto
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30017/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-661-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Neuri Benicio dos Santos
 Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
 Kelly Cristina de Souza - PR23605
 1. Levantem-se os depósitos recursais, colocando-os à disposição do Juízo.
 2. O juízo se encontra garantido e não há se falar em remoção neste momento processual, eis que a execução é provisória (AI f.265).
 3. Quanto à penhora dos veículos, por ora está indeferida, não havendo nenhum prejuízo em penhora futura com anulação de eventual venda dos bens.
 4. Tornando-se a execução definitiva, o juízo deverá ser garantido em dinheiro, sob pena remessa de ofício ao BACEN.
 5. Prejudicada a manifestação de f. 275 (CS) ante a nomeação de perito que liquidou e e teve a homologação dos cálculos pelo juízo, sem oposição de embargos à execução no prazo legal (f. 311 verso).
 6. Intime-se o autor dos cálculos por 05 dias.
 Dê-se ciência às partes das determinações acima.
 (AUTOR) VISTA DOS CÁLCULOS POR CINCO DIAS.

TRT-PR-86020-2002-661-09-00-0 (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Elaine Cristina Batista Alonso
 Réu : Ferralto & Giro Ltda.
 ADV(S) : Claudia Andreia Tortola - PR28902
 REQUERER O QUE DE DIREITO (BACEN NEGATIVO).

TRT-PR-91026-2006-661-09-00-2 (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
 Réu : Antonio Manoel Pinto & Cia Ltda. (ME)
 Antonio Manoel Pinto
 José Manoel Pinto
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA(NEGATIVA JOSÉ MANOEL) E PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO EXECUTADO ANTONIO MANOEL.

TRT-PR-00040-2005-661-09-00-4 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Claristino Rodrigues de Oliveira
 Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
 Statu'S Distribuição de Jornais e Assinaturas Ltda.
 ADV(S) : Claudenir Luiz Peroco - PR18075
 PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-99511-2006-661-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valdir dos Santos
 Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Henrique William B Soares - PR19955
 DESIGNADA VISTORIA NO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR PARA O DIA 10/04/2007, ÀS 07h30min, NA USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA, UNIDADE 1 - IGUATEMI.

TRT-PR-71082-2006-661-09-00-0 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Carlos Luiz Gnoato
 Réu : Amaro Pedro de Moraes
 ADV(S) : Monica Daltoe - PR29673
 Dê-se vista da contestação e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo embargante.
 Havendo indicação de testemunhas a serem ouvidas, os endereços deverão vir completos, inclusive fazendo constar o número de CEP.
 No silêncio, considerar-se-á encerrada a instrução processual. Intimem-se.

TRT-PR-00094-2005-661-09-00-0 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Daniel de Azevedo
 Réu : Pedreira Maua Ltda.
 ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032
 PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-99518-2006-661-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Maria Soares da Rocha
 Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Robertson Alves Mendonça - PR14657
 Vistos, etc. Após diversas diligências efetuadas pela Secretaria desta Vara foi nomeado perito médico para realização de perícia no autor, sendo designada a data de 15/02/2007, às 14h00, com prévia intimação das partes (fls. 98, 100/101).
 Na data designada o autor não compareceu para a realização da perícia médica, tendo o próprio perito nomeado comparecido em Secretaria para relatar a ausência do autor no ato designado, inclusive declinando do encargo do perito pelas razões ex-

postas na certidão de fl. 104.
 Deferiu-se o prazo de 24 horas para que a parte autora justificasse a ausência para a perícia médica, sob pena de preclusão da prova.
 O autor deixou transcorrer in albis o prazo concedido (fl. 106/107), ressaltando-se que a intimação ocorreu em 02/03/2007, ou seja, 15 dias após a data designada para a perícia e até a presente data não houve qualquer manifestação da parte autora.
 Desta forma, declaro preclusa a produção de prova pericial por parte do autor.
 Designo sessão de encerramento de instrução e para renovação da tentativa conciliatória para o dia 16/04/2007, às 13h55min. Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim. Intimem-se.

TRT-PR-99523-2005-661-09-00-8 (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Aparecida Félix dos Santos Neves
 Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726
 Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
 Junte-se a carta de sentença.
 Execução provisória, eis que pende AI pelo réu na forma de f. 405.
 Vista ao autor para que requeira o que de direito ou proceda à adequação de seus cálculos ao acórdão de f.317 em trinta dias.
 Levantem-se os depósitos recursais, colocando-os à disposição do juízo.
 Ciência às partes do retorno dos autos.

TRT-PR-00117-1996-661-09-00-4 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Nelso Pires Branco
 Réu : Hidraumaster Equipamentos Hidraulicos e Industriais Ltda.
 Guimadmar Cortez
 Clarice Zamonaro Cortez
 ADV(S) : Maria Regina Viziosi - PR20561
 Intime-se a ré de que não havendo pagamento das despesas processuais remanescentes nos presentes autos, em dez dias, haverá penhora do veículo de f.227.

TRT-PR-00136-2007-661-09-00-4 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : W. E. Representações Ltda.
 Réu : Marcos Antonio da Silva
 ADV(S) : Adcelio José Zenni - PR3313
 DEVOLVIDA PELA ECT A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO RÉU COM A INFORMAÇÃO “ NÃO EXISTE O Nº INDICADO”.

TRT-PR-79037-2006-661-09-00-4 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Alice Hesselmann Lamas
 ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833
 VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00205-1992-661-09-00-2 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Edson Ferreira dos Santos
 Réu : Encovidros Engenharia e Comércio de Vidros
 Emidio Rodrigues de Almeida (Cpf 356.006.249 - 72)
 Adilson Pinto de Almeida (497.196.619 - 68)
 Taquiu Taura (Cpf 157.583.039 - 68)
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-99548-2006-661-09-00-2 (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Paulo Gomes de Souza
 Réu : Cipate - Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Mf)
 ADV(S) : Rudinei Fracasso - PR34147
 PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51307-2006-661-09-00-2 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Julcineia Bernardes de Moura
 Réu : Andréia Cristina Laras
 ADV(S) : Helessandro Luis Trintinalio - PR31718
 PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-51358-2005-661-09-00-3 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sidnei Bigueti
 Réu : Aks Silva Obras de Artes
 Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
 Intime-se o autor à juntada das peças que reputar necessárias à formação do instrumento, em dez dias.

TRT-PR-51409-2006-661-09-00-8 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Andre Carlos Plaza
 Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
 ADV(S) : Wêdson José Pierobon - PR11835
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-00480-2007-661-09-00-3 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
 VISTA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-51481-2002-661-09-00-1 (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Fabio Farias Marciano
 Réu : Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C Ltda.
 Maria Romera da Silva
 Naul Ozi
 Luiz Fernando de Oliveira Borba
 ADV(S) : Eduardo Tomazini Hoffmeister - PR32126
 REQUERER O QUE DE DIREITO (BACEN NEGATIVO).

TRT-PR-51521-2005-661-09-00-8 (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Aurora Ricardo Moreira
 Réu : Maria Ivete Feitosa (ME)
 Maria Ivanete Feitosa
 ADV(S) : Idair Bitencourt Milan - PR17563
 REQUERER O QUE DE DIREITO (BACEN NEGATIVO).

TRT-PR-00535-1996-661-09-00-1 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Manabu Horita
 Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Considerando o despacho de f. 773 que determinou a devolução dos valores à ré PROFORTE ante a decisão do STJ, exarado em 23.04.2004.
 Considerando que o autor deixou transcorrer “ in albis” o prazo de 03 anos sem manifestação,
 INDEFIRO o prosseguimento da execução neste Juízo Trabalhista, ordenando a expedição da certidão de crédito ao autor para que se habilite junto à 6.ª Vara de Falências de Concordatas do Rio de Janeiro (OJ EX SE - 48: COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. Decretada a falência, a execução do crédito trabalhista deve ser processada perante o juízo falimentar, já efetivada ou não penhora (STF - Pleno - CC 7.116-SP. Rel. Min. Ellen Gracie. Inf. STF 276/02).
 Sem divergência, APROVADA. (RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04)Intimem-se.

TRT-PR-00543-2003-661-09-00-8 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Ezequias Martins
 Réu : Transportadora Dimensao Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Teixeira - PR19488
 A responsabilidade pelo prazo de entrega dos formulários de seguro desemprego é da empresa, desde que intimada, não sendo de competência deste juízo a concessão de prazo maior eis que instituto regulamentado por lei própria. Int.

TRT-PR-00545-2007-661-09-00-0 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Viação Garcia Ltda.
 Réu : João Cavalcante
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 VISTA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONSIGNADO.

TRT-PR-00703-2006-661-09-00-1 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Waldemir Uchoa
 Réu : Empreendimentos Imobiliarios Inga Ltda.
 Associação de Lojistas do Avenida Center Maringa
 ADV(S) : Aline Braga - PR34215
 VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-00709-2005-661-09-00-8 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Paulo Antonio Favaro
 Réu : Waldemar Domingues Madureira
 ADV(S) : Amanda Santinoni - PR33930
 PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 80,00) E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00734-2007-661-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Zenilda Nunes
 Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Vistos, etc. Tendo em vista que a ré já apresentou defesa e sobre a mesma e os documentos juntados a autora já se manifestou, inclusive concordando com os cartões de ponto, fica a audiência já designada (29/03/2007, às 08h40) convertida para audiência de encerramento de instrução e para renovação da tentativa conciliatória, com comparecimento pessoal das partes.
 Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim. OBS: FICA AO ENCARGO DE V.S.AA CIENTIFICAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-00793-2005-661-09-00-0 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Lucas Rivaldo Centini
 Réu : Cahetel Tg Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00836-2004-661-09-00-6 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Michiyo Yamada
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do

Brás
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
 VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU.

TRT-PR-00926-2006-661-09-00-9 (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Cristian Onishi
 Réu : Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-00932-2006-661-09-00-6 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Rosa Maria Bonan da Silva
 Réu : Frigma Transportes e Representações Ltda.
 Frigorífico Margen Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22129
 VISTA DA MANIFESTAÇÃO E PLANILHA JUNTADAS PELO AUTOR.

TRT-PR-00936-2003-661-09-00-1 (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Joana Ilda de Oliveira
 Réu : Município de Mandaguari
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 VISTA DA REELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00944-2007-661-09-00-1 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Fabio Alexandre dos Santos Coelho
 Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO 1º RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-01015-2005-661-09-00-8 (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ines Aparecida dos Santos e Outros (11)
 Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
 Antonio Carlos Bidin
 Valquiria Colombo
 José Bidim Neto
 ADV(S) : Sergio W Alves Oliveira - PR18620
 Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da CLT).
 Pague a ré as despesas processuais constantes das contas individuais lançadas nos presentes autos, atualizadamente, em 30 dias, sob prosseguimento da execução.
 Comprove a parte demandada os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo realizado (art.114, 3.º da CF/88), sob pena de execução (Lei 10.035/2000).
 Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como cumprimento do acordo, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-01018-2005-661-09-00-1 (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Conceição Norberto Dias
 Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
 Antonio Carlos Bidin
 Valquiria Colombo
 José Bidim Neto
 ADV(S) : Sergio W Alves Oliveira - PR18620
 Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da CLT).
 Pague a ré as despesas processuais de f.83, atualizadamente, em 30 dias sob pena, prosseguimento da execução com nova penhora do imóvel.
 Comprove a parte demandada os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo realizado (art.114, 3.º da CF/88), sob pena de execução (Lei 10.035/2000).
 Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, encaminhando-se os autos de Carta precatória e rogando o levantamento da penhora ante o acordo ora homologado.
 Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como cumprimento do acordo, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-01044-2007-661-09-00-1 (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Vanderlei Fatori
 Réu : Silex Construções e Empreendimentos Ltda.
 Consvia Serviços Rodoviarios Ltda.
 Construtora Patamar Ltda.
 Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
 FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA A 1º RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O CONSEQUENTE ARQUITVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-01059-2005-661-09-00-8 (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Elza Maria Vicente Kuboski
 Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
 Antonio Carlos Bidin
 Valquiria Colombo
 José Bidim Neto
 ADV(S) : Sergio W Alves Oliveira - PR18620
 Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da CLT).
 Pague a ré as custas processuais arbitradas f. 83 atualizadamente, em 30 dias.
 Comprove a parte demandada os recolhimentos previdenciários

os incidentes sobre o valor do acordo realizado (art.114, 3.º da CF/88), sob pena de execução (Lei 10.035/2000). Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como cumprimento do acordo, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-01068-2007-661-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Fabiano Neves Gonçalves
Réu : Ceppa - Centro de Pesquisa e Planejamento Ambiental Ltda.
ADV(S) : Gian Marco Del Pintor - PR31356
FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-01096-2002-661-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Alex dos Santos Franco
Réu : Rs Cabines
Luiz Eduardo Sala (Cpf 571.396.289 - 04)
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01103-2007-661-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Paulo França Albuquerque Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335
FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO 1º RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-01126-2004-661-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Orlando Carolino Camilo Filho
Réu : Biomed Equipamentos Medicos Ltda.
Jussara Dolores Rodrigues dos Santos
Altino Vargas
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01147-2002-661-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valter Muniz
Réu : Princezinha Transportes Ltda.
Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Ofertado o bem à complementação da garantia, penhore-se. Manifeste-se o autor em cinco dias sobre os embargos interpostos, sobre os cálculos e dizendo se tem interesse na remoção do bem ofertado à penhora.

TRT-PR-01151-2005-661-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Wilma Freitas da Silva Apolinario
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Airton Gomes Panizza
Vanda Aparecida Correa Panizza
ADV(S) : Luciene das Gracias Teider - PR20487
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01265-2007-661-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Terezinha Batista
Réu : Biodont Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
JUNTAR TENTATIVA CONCILIAÇÃO PRÉVIA, CONFORME DESPACHO DE FL.42.

TRT-PR-01386-2006-661-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Angelo Aparecido da Costa
Réu : Antonio M. Pinto e Cia Ltda. [ME]
Catamara Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Gelita do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01443-2004-661-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Clodoaldo Oliveira Cardoso
Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.
ALL - América Latina Logística Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-01489-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria Rita Pereira
Réu : Porfirio, Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01511-2003-661-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Anderson de Souza Cruz
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Ebate Construtora Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA (fls.539/540).

TRT-PR-01522-2004-661-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Fernando Lopes da Silva (M)
Réu : Rota Certa Entrega de Documentos Expressos S/C Cleiton Junior Venazzi (Cpf 022.335.719 - 75)
Cleuza Moraes Venazzi
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01543-2006-661-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Elaine Aparecida Lopes
Réu : R. A. Cortinovis - Confeções Ltda.
Rosimeire Aparecida Cortinovis
Edson Lourenço
Nilton Filagrana
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
INDICAR BENS DO 2º E 4º REUS PASSÍVEIS DE PENHORA E DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS.111 E 117.

TRT-PR-01611-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Marcelo Luiz Facetti
Réu : Maqedano & Campos Ltda.
Tif Indústria e Comércio de Artefato de Madeira
Osmar Pereira Campos
Fernanda Rodrigues
Celia Monteiro Rodrigues
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
A fase de conhecimento nos presentes autos encerrou-se com a publicação de f.73. Indefero o requerimento do autor. Intime-se.

TRT-PR-01644-2003-661-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Eliane Soares de Oliveira
Réu : Roberto Silva Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Renato Toso
José Bertoldi Lima - Cpf 325.746.579 - 34
Sidney Gilberto da Silva - Cpf 387.404.519 - 68
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353
Incabível a aplicação de multa, pelo que indefiro. Libere-se o valor depositado à autora.
Decline o Ilustre Procurador o endereço atualizado de sua constituinte.
Requeira o que entender de direito ao prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-01720-1998-661-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio Nazareno de Paula
Réu : União Federal N/P Proc.Dr.Marcos O. Nakaguma
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ante a manifestação da União determino sejam os depósitos recursais da REDE FERROVIÁRIA devolvidos à União (f. 485 e 720).

Na forma da Portaria SGP /CORREG 02/07 de 16.02.07, ficam os autos, em relação à REDE FERROVIÁRIA suspensos por 90 dias.
Quanto à 2.ª ré - ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, determino que prossiga-se a execução.
Retifique-se a razão social junto à autuação, com as cautelas de praxe.
Levantem-se os depósitos recursais desta 2.ª ré (f.523 e 702), colocando-os à disposição do Juízo.
Dê-se vista, por 10 dias da adequação do contador e para que informe se mantém os embargos interpostos às f. 984, cujo juízo foi garantido f. 45 da carta precatória (óleo Diesel).
Dê-se ciência às partes deste despacho, sendo a União por oficial de justiça.

TRT-PR-01844-2005-661-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria do Carmo Fernandes Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Vistos, etc. Designo sessão de encerramento de instrução e para renovação da tentativa conciliatória para o dia 29/05/2007, às 10h30min.
Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim. Intimem-se.

TRT-PR-01869-2006-661-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Helio Ricardo de Moraes
Réu : Angela Maria Alexandre Bernardi
Ab Transportes de Cargas Ltda.
Cleucio Berbarði
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO RÉU.

TRT-PR-02029-1996-661-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Carlos Viana
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valtor O Custodio - PR15967
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02149-2005-661-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : João Batista Nunes Machado
Réu : Laurides Siscati
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS E DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE REN-

DIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-02247-2003-661-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Laercio Dorival Re
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-02320-2004-661-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio José Moreira
Réu : Cenpar Cooperativa de Ensacadores do Noroeste do Paraná
Rodoverde Transportes Rodoviarios Ltda.
ALL - América Latina Logística Brasil S.A.
Sotran Logística Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DA REELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS (FLS.199/501).

TRT-PR-02330-2005-661-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sueli de Oliveira
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar
ADV(S) : Alexandre Ferreira Abrao - PR37230
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-02387-2005-661-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Aparecido José Silva Santana
Réu : Danbel Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
REQUERER O QUE DE DIREITO (BACEN NEGATIVO).

TRT-PR-02488-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Claudir Dias Toledo
Réu : Gerosa Santos Ltda.
ADV(S) : Dionisio Pedro de Alcantara - PR20131
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02664-2005-661-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Wanderlei Aparecido de Oliveira
Réu : Edi Sandro Alves Pereira
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02827-2005-661-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Wellington Souza de Jesus
Réu : Esteriore Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
João Felipe Ramos
Luísa Brugnolo Mazarotto
Aparecido Inácio de Noronha
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-02835-1997-661-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Vailson de Araujo Godoi
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
DO RETORNO DA NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO AUTOR COM A INFORMAÇÃO “Nº INEXISTENTE”.

TRT-PR-02869-2001-661-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Carlos Roberto Martins
Réu : Marmoraria Graninga Ltda. (ME)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
DO RETORNO DA NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO AUTOR COM A INFORMAÇÃO “Nº INEXISTENTE”.

TRT-PR-02935-2005-661-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Cicero Pereira da Silva
Réu : Domingos Jezualdo Filho
ADV(S) : Simone Aparecida Figueiredo Gaspar - PR25274
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO/ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02961-2004-661-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sonia Amaral
Réu : Real Previdencia e Seguros S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
VISTA DOS CÁLCULOS DE FL.386.

TRT-PR-03001-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria Arminda de Souza
Réu : Verônica Matsugushi
Clube Recreativo de Floresta
ADV(S) : Walter Antonio Costa de Toledo Valle - PR12212
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO INSS.

TRT-PR-03080-2004-661-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Edson Moraes - Polimento de Veiculos [ME]
Edson Moraes
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Vista ao autor para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias.
No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-03142-2002-661-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Marcos Antonio Ribeiro

Réu : O M Trabuco da Silva (Epp)
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
A pessoa jurídica é distinta da pessoa física, bem como as pessoas jurídicas são distintas entre si.
Figura no polo passivo da relação processual a pessoa jurídica O M TRABUCO DA SILVA (epp) e não a pessoa jurídica DECORIT. O fato da senhora Odila Maria Trabuco ser sócia da pessoa jurídica indicada, não autoriza que sejam penhorados os bens da pessoa jurídica que não faz parte do polo passivo da relação processual, pois não é ela que está sofrendo a execução, ocorrendo aí a sua ilegitimidade passiva. Assim, indefere-se o pedido de penhora de bens da pessoa jurídica DECORIT, por falta de amparo legal à pretensão. Intime-se.

TRT-PR-03257-1997-661-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Marcio Ferreira de Souza (M)
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-03271-2002-661-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Elemar Jucely Foltz
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Marcelo Rodrigues - PR31052
VISTA DA REELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-03438-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Neuza Maria Francisco Figueiredo
Réu : Pedro Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia Fone: - PR28955
VISTA DA PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR E PARA JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA DO ART.359 DO CPC.

TRT-PR-03664-2006-661-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Fabio Correa de Lima
Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
Antonio Carlos Bidin
Valquiria Colombo
José Bidin Neto
ADV(S) : Sergio W Alves Oliveira - PR18620

Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da CLT).
Pague a ré as custas processuais arbitradas f. 33 atualizadamente, em 30 dias.
Comprove a parte demandada os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo realizado (art.114, 3.º da CF/88), sob pena de execução (Lei 10.035/2000).
Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como cumprimento do acordo, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-03688-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Janilson Aparecido Santana
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-03741-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Raul Rogerio Amorim
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-04253-1997-661-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Abelino Pacheco dos Santos
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR.

TRT-PR-04867-1998-661-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Anizio José Goulart
Réu : Comercial A S Alves S.A.
Fernando Henriques (Cpf 000.007.477 - 26)Diretor
Antenor Santos Alves(000.007.476 - 45) Diretor
Ubalдина de Carvalho Alves(Cpf000.007.479 - 98)Diret
Marikota Empacotadora de Cereais e Cond Ltda.
Americo Santos Alves (Cpf 004.798.299 - 34)
Agropratas Agropecuária Ltda.
Paulo Garcia (Cpf 581.575.069 - 72)
Marton Com e Empacot de Alimentos Ltda.
Manuel Luiz Dias Neto (Cpf 000.046.904 - 19)
Antonio Joaquim Luiz Dias (Cpf 607.576.711 - 87)
ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

TRT-PR-05343-2000-661-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Rita de Cassia Aguillar Magnani
Réu : Construtora Villarc Ltda.
Vildes Tardivo
Laércio Barbão
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELO EXECUTADO E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-05784-1995-661-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ademir de Barros Matias

Réu : Empreitec Empreiteira de Mao de Obra Luiz Carlos dos Santos (Cpf 468.266.539 - 15) ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671 VISTA DO OFÍCIO E DOCS DE FLS.273/291.

TRT-PR-07399-1996-661-09-00-0 (30 dias) LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Manoel José da Costa Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda. ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738 VISTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR.

03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 30018/2007**

FICA V.S.A. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-00143-2007-661-09-00-6 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Edinaldo Barbosa de Medeiros Réu : Banco Bradesco S.A. ADV(S) : Paulo Cesar S Silva - PR29001 Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:35 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01053-2007-661-09-00-2 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Dayane Olinda Del Santoro Réu : Casa de Amares Associação Maringaense de Assistência Social Para Famílias Carentes Edcássia Aparecida Corrêa Thiago Victorino Caldas ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 10:15 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01117-2007-661-09-00-5 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Vicente Pereira Duarte Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio ADV(S) : Alex Panerari - PR9637 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:30 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01122-2007-661-09-00-8 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Rodrigo dos Santos Réu : Fabiana Mislene Candido Giroto ADV(S) : Alex Panerari - PR9637 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:35 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01125-2007-661-09-00-1 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Gilberto Cogo Arnold Réu : Tim Sul S.A. Tele Cell Telecomunicações Ltda. Fone Arte Corporation Representação Comercial Ltda. ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:40 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01130-2007-661-09-00-4 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Leandro Lucas José Batista Réu : Pedroni Junior Construtora Ltda. ADV(S) : Sandra Maria do N G Silva - PR28301 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:45 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01138-2007-661-09-00-0 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Tatiana Viviana Santos Mesuraro Réu : Lucas Duarte Filho (Espólio De) Janaina de Freitas Duarte ADV(S) : José Sebastião de Oliveira - PR5869 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:50 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01139-2007-661-09-00-5 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Erico do Rosario Rodrigues Réu : COPEL Distribuição S.A. Fundação Copel de Previdência e Assistência Social ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:55 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01146-2007-661-09-00-7 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : João Paulo Flauzino Réu : Fabrica de Acolchoados Maringa Ltda. ADV(S) : Jefferson Alex Pontes Pereira - PR41282 Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:30 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01166-2007-661-09-00-8 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Adilson Pereira do Nascimento Réu : Perla Materiais Para Construção Ltda. ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353 Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:30 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01168-2007-661-09-00-7 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Antonio da Silva Jacinto Réu : ATDL Transportes Rodoviaros Ltda. ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043 Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:35 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01171-2007-661-09-00-0 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Eduardo Cristianini Réu : Santa Casa de Misericórdia de Maringa ADV(S) : Adriana Flávia Scarlot - PR38099 Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:40 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01174-2007-661-09-00-4 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Francielle Theodoro de Oliveira Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda. ADV(S) : Marlí de Fatima da Silveira Corsi - PR23323 Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:45 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01176-2007-661-09-00-3 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Diogenes Pereira da Silva Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 09:45 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01181-2007-661-09-00-6 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Pedro Ciriaco Réu : Fanhani & Cia Ltda. ADV(S) : Marco Antonio Domingues Valadares - PR40819 Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:50 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01197-2007-661-09-00-9

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Emilio Lindner Filho Réu : COPEL Distribuição S.A. Fundação Copel de Previdência e Assistência Social ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639 Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:35 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01201-2007-661-09-00-9 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna Réu : Guilherme Zene ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082 Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:50 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01208-2007-661-09-00-0 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Daniel Goulart Réu : Trinox Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094 Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:40 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01209-2007-661-09-00-5 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Mario Gustavo de Quadros Réu : H Nakagawa & Cia Ltda. Kami Fugizawa Ltda. ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400 Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:45 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01217-2007-661-09-00-1 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Jaime Ferreira da Silva Junior Réu : Gesso Nobre ADV(S) : Flavia Enelise Sales - PR41740 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:15 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01226-2007-661-09-00-2 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Gabriela da Silva Mazette Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308 Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:55 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01235-2007-661-09-00-3 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Ricardo Luiz Lopes Réu : E M S Indústria Farmaceutica Ltda. ADV(S) : Rudinei Fracasso - PR34147 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 13:30 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01236-2007-661-09-00-8 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : David Martins Ferreira Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda. ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720 Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:15 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01239-2007-661-09-00-1 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Fernando Messias Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda. ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 13:35 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-01241-2007-661-09-00-0 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Ananias Francisco Machado Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda. Frigorífico Margen Ltda. ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 13:40 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01248-2007-661-09-00-2 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Silvia Vanessa Rocengholli Réu : H. G. de Paiva [ME] Alessandra Censi de Azevedo ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 13:45 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01249-2007-661-09-00-7 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Ediner Saar Pereira Arruda Réu : Gonçalves & Tortola Ltda. ADV(S) : Sergio Pavesi Figueroa - PR27919 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 13:50 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01253-2007-661-09-00-5 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Zélia de Fatima Silva Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda. Silveira Maia Participações e Empreendimentos Ltda. Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME) Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda. Frigorífico Margen Ltda. SS Administradora de Frigoríficos Ltda. ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 13:55 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01257-2007-661-09-00-3 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Milton Roberto Kluck Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A. ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516 Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:30 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01264-2007-661-09-00-5 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : José Luiz Bezerra da Silva (Espólio De) Réu : Embalagens Zeb Ltda. [ME] ADV(S) : José Wladimir Garbuggio - PR17107 Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:40 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01269-2007-661-09-00-8 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Celso Dupim Casado (Espólio De) Réu : Pedreira Itambe Ltda. ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311 Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:45 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03195-2006-661-09-00-3 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ Autor : Ana Carolina Fernandes Furlan Réu : O M N International Ltda. ADV(S) : Alessandro S Valler Zenni - PR18554 Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:58 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40014/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96005-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Jersionita Cordeiro Rocha
 Réu : Andherson Luiz Chiarato Rampazzo
 Pacific Participações Ltda.
 ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587
 Izaura Gonçalves - PR4801
 Elida Cristina Mandadori - PR21109
 ciência da decisão acerca dos Embargos de Declaração - cópia na internet.

TRT-PR-80601-2006-662-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Orides Papaiani
 Réu : Construtora Schwabe Ltda.
 ADV(S) : Sebastião da Costa Guimaraes - PR13585
 Vista do contido na petição de fls. 249, em que a executada oferece bem à penhora

TRT-PR-00015-2007-662-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Vicente Sobrinho
 Réu : Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda.
 Augusto Landgrafe
 ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
 Informar o correto endereço do reclamado, para notificá-lo do ajuizamento da presente ação e da data de Audiência, sob pena de retirada de pauta dos autos.

TRT-PR-81019-2006-662-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa - Sincomar
 Réu : C Vimar Comercial de Vidros Maringa Ltda.
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 Vista do livro de registro de empregados juntado pela parte contrária.

TRT-PR-99507-2005-662-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Julio Marcelo Brasilino
 Réu : Criativa Acabamentos Textil Ltda. (ME)
 ADV(S) : Carmem Lucia Bassi - PR21062
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Do despacho exarado à fl. 230: “J. Ante a manifestação destituído o perito nomeado anteriormente. Nomeio para realização da perícia o Dr. Forisvaldo André Martellozzo, que deverá elaborar o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes. Após, ao perito.”

TRT-PR-86025-2003-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ademar Calixto de Paula
 Réu : Auto Posto Comendador Ltda.
 Auto Posto H P Marialva Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Do despacho exarado à fl. 130: “J. Indefiro, cabendo ao exequente diligenciar e informar o endereço do executado, vez que a indicação da localização do veículo é imprescindível para a sua constrição. Intime-se.”

TRT-PR-04287-2001-662-09-01-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marcos Colombo
 Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul
 Sertec Corretora de Seguros Ltda.
 ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
 Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
 ciência da decisão acerca dos Embargos de Declaração - cópia na internet.

TRT-PR-99509-2006-662-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Jaime Rodrigues de Castilho
 Réu : Becari & Almeida Ltda.
 Etik Metais Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda.
 ADV(S) : Odair Mario Bordini - PR5365
 Da decisão exarada às fls. 258/259.

TRT-PR-00044-2005-662-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marcos Antonio Goulart
 Réu : Fuller S.A. (MF)
 ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
 Retirar certidão de habilitação.

TRT-PR-00046-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Gilmar Eugenio Vichesí
 Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
 ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325
 Juntar cópia da matrícula do imóvel sob nº 6033, do CRI 1º Ofício de Maringá.

TRT-PR-03095-2004-662-09-01-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Denilson Bertolazo do Santos
 Réu : Extracon Mineração e Obra Ltda.
 ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
 Vista da petição e dos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-91080-2001-662-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustive
 Réu : Salvatore Saverio Baldinu & Cia Ltda.
 ADV(S) : Robenson Maximo Fim Junior - PR33249
 Manifestar-se quanto a intimação dos favorecidos para saque do valor disponível e depositado em conta judicial.

TRT-PR-99517-2006-662-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Pereira de Brito
 Réu : Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
 ADV(S) : José Marcos Carrasco - PR16909
 Vista do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-00093-2004-662-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José dos Passos Silva
 Réu : Expresso Maringa Ltda.
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Que foi efetuada penhora “on line” em conta corrente da executada, e que estando garantida a execução tem o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis. No silêncio, os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-86098-2001-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Cheila Cristina Castelan
 Réu : Auto Posto H P Marialva Ltda.
 Rodrigo Martins de Campos (019.693.429 - 00)
 ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107
 Em cumprimento ao despacho de fls. 148, Informe o endereço do executado a fim de possibilitar a penhora do veículo.

TRT-PR-99520-2005-662-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ivo Alves
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Me da Silva Araújo Montagens Industriais
 ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
 Vista dos documentos juntados pela parte contrária com a petição de fls.492/493.

TRT-PR-99523-2006-662-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Rosali Maria Santana Xavier
 Réu : Lavanderia Lavinga Ltda.
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Paulo de Bem - PR11540
 Ante a homologação do acordo dos autos:
 Recte: Retirar os documentos juntados com a inicial.
 Recda: Comprovar o recolhimentos previdenciários devido em razão do acordo, no prazo de 30 dias contados da data de pagamento de cada parcela, sob pena de execução, e retirar os documentos que acompanharam a defesa.

TRT-PR-51107-2006-662-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Lucineide Simplicio Pereira
 Réu : Carlos Eduardo Monteiro Maciel
 Sueli Pereira Rodrigues
 ADV(S) : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - PR19990
 Vista em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-99526-2006-662-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Leandro de Oliveira dos Reis
 Réu : F A Maringa Ltda.
 ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701
 Vista do laudo juntado pelo perito do Juízo às fls. 167/168 dos autos.

TRT-PR-00132-2000-662-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Edilson Aparecido Batista
 Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730
 vista da petição de fl. 79ss., onde o Administrador nomeado apresenta planilha de pagamento.

TRT-PR-51134-2006-662-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : César Henrique Dalquano
 Réu : Soedmar Sociedade Educacional de Maringa S/C Ltda.
 ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959
 Que foi efetuada penhora “on line” em conta corrente da executada, e que tem o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis. No silêncio, os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-79028-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Ana Lucia Morais Martins Rodrigues
 ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
 Retirar os documentos de fls. 31/191.

TRT-PR-51142-2006-662-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Luiz Francisco Guimaraes
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Andre Botti Montanha - PR34694
 Claudinei Alves Ferreira - SP219057
 Do despacho exarado à fl. 210: “Aguardar-se o retorno dos autos de AI do C.TST. Ciência às partes.”

TRT-PR-00146-2001-662-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maurício Siqueira

Réu : Anizio Marcondes Ferrais
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Adriano Michalczeszen Correia - PR24906
 Que foi designado pelo Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Campo Mourão (CP 228/2001), realização de leilão dos bens penhorados nos autos em referência, para o dia 29/03/2007, a partir das 09h00, no salão do Tornello Business Hotel, na Rua Cruzeiro do Sul, 489, em Campo Mourão.

TRT-PR-99531-2006-662-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Moises dos Santos
 Réu : Polycart Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Shirley Faetthe de Andrade Karigyo - PR19541
 Ciência da decisão de embargos de declaração exarada às fls. 274/275, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-00159-2007-662-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valdiney Destro
 Réu : Smell Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164
 Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 10:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79034-2006-662-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : João Zequim
 ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
 Luiz Manrique - PR25005
 Ciência da decisão de embargos de declaração exarada às fls. 294/296, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-99544-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Geci Antonio da Silva
 Réu : Noma do Brasil S.A.
 ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
 Vista em razão da petição e doctos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-00200-2005-662-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Josias Franca de Souza
 Réu : Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Alcides Siqueira Gomes - PR11797
 Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia de para levantamento de valores. Ainda: ante a homologação da sentença de liquidação, tem o prazo legal para apresentar, querendo, as medidas que entender cabíveis

TRT-PR-51231-2003-662-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Roberto de Oliveira
 Réu : Engeplanus Construção Civil Ltda.
 Antonio Carlos Camargo
 Geraldo Dias da Silva
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Do despacho exarado à fl. 114: “J. Indefiro a adjudicação ante os termos do art. 888, parágrafos 1º e 2º da CLT c/c com o art. 714 do CPC. Devolve-se para intimação do exequente. Intime-se. Indefiro a expedição de ofício, devendo a consulta/bloqueio ser efetuada através do convênio BACEN JUD. Providencie a Secretaria a atualização a conta. Após, voltem.”

TRT-PR-99548-2006-662-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Josiane Cristina Peres
 Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná
 ADV(S) : Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - PR20424
 Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
 Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. 210/212, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-00272-2005-662-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valdir Garcia
 Réu : Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565
 Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
 Recte: Retirar os documentos de fls. 09/21.
 Recda: Retirar documentos de fls. 38/66.

TRT-PR-00292-2007-662-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Free Way Comércio de Motocicletas Ltda.
 Réu : Herverton Augusto Batista Bonissoni (Espólio De)
 ADV(S) : Rogerio Guedes Pereira - PR25011
 Colacione aos autos, a declaração de dependentes a ser expedida pelo INSS.

TRT-PR-51294-2003-662-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Lairson Fernandes da Silva
 Réu : A Ribeiro & Tobias Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-51305-2002-662-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Douglas Neves da Costa (M)
 Réu : Carlos Cencio
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 manifestar-se em razão do resultado negativo da diligência junto

ao Bacen. No silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00388-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Euripedes José de Paula
 Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
 ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325
 Juntar cópia da matrícula do imóvel sob nº 6033, do CRI 1º Ofício de Maringá.

TRT-PR-00438-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Dalmo dos Santos Caprestano
 Réu : Eliane Aparecida Vieira Bernardes Gás Liquefeito
 Paulo Kioshi Bernardes
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
 Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, e para prosseguimento da execução, indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-00439-2004-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Suzana Martins
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
 Em razão de extinta a execução, para Recte: retirar os doctos de fls. 37/87 e 02 autos apartados.
 Recda: retirar os documentos de fls. 115/213 e 217/409.

TRT-PR-00467-2007-662-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Tintas Santinova Ltda.
 Réu : Sandro Henrique de Paula
 ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
 Para prosseguimento da ação, informar o atual endereço do requerido.

TRT-PR-00473-2005-662-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Atacilzo Lourenço da Silva
 Réu : Ricco Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
 Ana Luiza Cesaki da Silva
 Paulo H Rorato
 José Rente da Silva
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Ante o teor da certidão de fl. 112, diligencie o exequente e informe o número da placa do veículo indicado à penhora.

TRT-PR-51498-2003-662-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Luiz Pedro Ferreira
 Réu : Engeplanus Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Vista em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00498-2007-662-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marilda Bueno Domingues
 Réu : Mc Pneus Ltda.
 Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164
 Informar no prazo de dez dias o correto endereço do reclamado, para intimá-lo da data de Audiência, sob pena de retirada de pauta dos autos.

TRT-PR-00560-2005-662-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Letícia de Cassia Carrara
 Réu : R Santos Vestuário (ME)
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 Vista em razão da penhora e ante a homologação da sentença de liquidação, tem o prazo legal para apresentar, querendo, as medidas que entender cabíveis

TRT-PR-00598-2007-662-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Nilva Jorge
 Réu : Mc Pneus Ltda.
 Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164
 Informar no prazo de dez dias o correto endereço do reclamado, para intimá-lo da data de Audiência, sob pena de retirada de pauta dos autos.

TRT-PR-00600-1997-662-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ananias da Silva Neri
 Réu : Cooperativa de Laticínios de Maringa Ltda.
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Rogerio Verdade - PR15097
 Que foi designado pelo Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Campo Mourão (CP 37/1999), realização de leilão dos bens penhorados nos autos em referência, para o dia 29/03/2007, às 09h00, no salão do Tornello Business Hotel, Rua Cruzeiro do Sul, 489, em campo Mourão.

TRT-PR-00610-2006-662-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Daniel Catana Enrique
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda. + 5
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
 Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-00613-2003-662-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Maria Madalena de Souza
 Réu : O M Trabuço da Silva (Epp)
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Vista em razão do ofício de fls. 281.

TRT-PR-51623-2004-662-09-00-9
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Marcio Porto Nitibailoff
Réu : I M P e Instituto Maringense de Pesquisa e Editora S/C Ltda.

ADV(S) : Francisco Osório Porto - PR21315
Do despacho exarado à fl. 95: “J. A consulta ao BACEN já foi efetuada e restou infrutífera. Por isso indefiro o requerimento formulado. Indefiro também a expedição de ofício ao DETRAN, cabendo ao exequente diligenciar junto ao referido órgão, acerca da existência de veículos em nome do executado. Por outro lado, a indicação da localização do veículo é imprescindível para a sua constrição.Intime-se.”

TRT-PR-00624-2005-662-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Carlos Mascote
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Do despacho exarado à fl. 259: “J. Defiro. Intime-se a autora a juntar as peças e a comprovar, nos termos da Lei nº 10.537/02, que acrescentou o art. 789-B à CLT, inciso IV o recolhimento dos emolumentos fixados. Após, subam.”

TRT-PR-00642-2005-662-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Carmem Silva Raimunda Vieira Monteiro
Réu : Marcia Maria M Guerra da Silva (ME)
Antonio Pereira Nunes Filho
Marcia Maria M Guerra da Silva
ADV(S) : Walter Antonio Costa de Toledo Valle - PR12212
Do despacho exarado à fl. 147: “J. Anote-se o procurador ora constituído. A simples propositura da ação rescisória não tem o condão de suspender o curso da execução. Por isso, indefiro o requerimento formulado pela executada. Intime-se. Ao despacho de fl. 146.”

TRT-PR-00672-2006-662-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Andrade da Silva
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Ante a homologação do acordo dos autos, excluem-se a primeira, a segunda e a terceira reclamadas do polo passivo da ação, e:
Recte: retirar os documentos juntados com a inicial (fls. 15/55)

1ª Recda:retirar os documentos de fls. 135/161.
4ª Recda:retirar os documentos de fls. 186/199 e 202/290.
5ª Rcd: comprovar os recolhimentos previdenciários (em GPS), no prazo de 30 dias do vencimento de cada parcela, sob pena de execução. E, retirar os documentos que acompanharam a defesa (fls. 307/369).

TRT-PR-00688-2004-662-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luiz Roberto Peixoto dos Santos
Réu : O M Trabuco da Silva (Epp)
Edvaldo Trabuco da Silva
Sandra Mara Trabuco da Silva
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
vista do contido na certidão do Oficial de Justiça de fl. 71.

TRT-PR-00713-2007-662-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Jorge Luiz Coradin
Réu : Brasil Telecom S.A.
Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo Alcatel Telecomunicações S.A.
Siemens Building Technologies Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Informar o correto endereço do reclamado, para notificá-lo da propositura da presente ação e da data de Audiência, sob pena de retirada de pauta dos autos.

TRT-PR-00724-2006-662-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Vanderley Nunes Vieira
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00741-2007-662-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Jacira Zawierucha
Réu : Angelo Brunetti
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Informar o correto endereço do reclamado, sob pena de retirada de pauta dos autos.

TRT-PR-00751-2006-662-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Aleccion Pegini
Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00760-2007-662-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sueli Aparecida Silveira
Réu : Izem Confeccões Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
Indefirido o requerimento formulado, ante a ausência de pauta desimpedida.

TRT-PR-00764-2001-662-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Francisco Rosa
Réu : Barcos Bem Forte Ltda.
ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074
ciência de que foi efetuada a penhora de créditos da executada, Barcos Bem Forte Ltda., junto ao rosto dos Autos de Execução Fiscal nº 015/1988, da Vara Cível de Mandaguari.

TRT-PR-00772-2002-662-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Jair José Brito
Réu : Marin Indústria e Comércio Ltda.
José Roberto Marin
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701
Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. 326/330, conforme cópia na Internet

TRT-PR-00797-2007-662-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Marco Antonio Pinto
Réu : Mc Pneus Ltda.
Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164
Informar no prazo de dez dias o correto endereço do reclamado, para intimá-lo da data de Audiência, sob pena de retirada de pauta dos autos.

TRT-PR-00798-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Jairo Pereira das Neves
Réu : Pietruk & Macedo Ltda.
Multimix do Brasil Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164
Informar o correto endereço do reclamado, sob pena d retirada de pauta dos autos.

TRT-PR-00799-2005-662-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Leandra Cristina Moreira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00805-1999-662-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio Claudinei da Silveira
Réu : Bringer Eletro Eletronicos Ltda.
Biscayne Comercial Ltda. (Mf)
K Smart Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista em razão da devolução da Carta Precatória.

TRT-PR-00813-2003-662-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria das Gracas Brencis da Silva
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Maria Gecilda Ramos - PR25280
Reclamante: do despacho exarado às fls. 460, cujo teor consta abaixo, e que encontra-se a sua disposição guia, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, para levantamento de valores.
Reclamada: Do despacho exarado às fls. 460, cujo teor consta abaixo:
“Existindo valores depositados e atualizada a conta, pague-se o contador, liberem-se o principal e a multa ao exequente, recolham-se o FGTS e o INSS.
Após, cumpra-se o provimento 01/99. Vistas ao INSS...”

TRT-PR-00832-2005-662-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Deilson Lima
Réu : Helcio Belini
Edson Oscar Belini
ADV(S) : Paulo Roberto Luviseti - PR19987
Informar o endereço do seu constituído, Edson Oscar Belini.

TRT-PR-00861-2004-662-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Wilson Moreira da Silva
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador do Juízo.

TRT-PR-00953-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Walter Pereira da Silva
Réu : Ricco Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Ana Luiza Cesaki da Silva
Paulo H Rorato
José Rente da Silva
ADV(S) : Anilson Geraldo Sguarezi - PR16779
encontra-se à disposição do recdo José Rente da Silva, na CEF-Justiça do Trabalho, guia para levantamento do valor bloqueado.

TRT-PR-00957-2004-662-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Adair Francisco de Lima
Réu : Prp Distribuidora de Alimentos Ltda.
Boni & Oliveira Ltda.
Juliana Boni de Oliveira
Helio Barbosa Segui Filho
Rosangela de Sousa Silva Santana
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-01018-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Dalton Fernando Hoffmeister
Réu : Panificadora Joyce & Junior Ltda. (ME)
José Geraldo da Luz Junior

ADV(S) : Patricia de Paula Pereira Ines - PR41722
Informar o correto endereço do reclamado, sob pena de retirada de pauta dos autos.

TRT-PR-01029-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Nilson Ferreira da Silva
Réu : T. H. Transportes Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
em razão da certidão de fl. 29, informar o novo endereço da reclamada, pena de retirada dos autos de pauta.

TRT-PR-01050-2007-662-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Milton Farago
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
manifestar-se em razão da devolução da notificação enviada à recda Fundação Copel (“Recusado”).

TRT-PR-01056-2006-662-09-00-1
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Monia Montelares de Oliveira Carvalho
Réu : HSBC Vida e Previdência Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Do despacho exarado à fl. 293: “J. Indefiro a expedição de mandado, vez que não cabe execução provisória de obrigação de fazer.Intime-se a autora. Subam, após.”

TRT-PR-01074-2004-662-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Johnny Coleta Lara
Réu : Boni & Oliveira Ltda.
Prp Distribuidora de Alimentos Ltda.
Juliana Boni de Oliveira
Helio Barbosa Segui Filho
Rosangela de Souza Silva Santana
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-01094-2007-662-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valdevino Ferreira
Réu : Marmoraria Marino Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Ciente de que tem o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, informando os dados faltantes, inclusive número de inscrição no PIS, se houver.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01100-2007-662-09-00-4
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Elvis Norato da Silva
Réu : Suelo Horita
ADV(S) : Evanete de Jesus Waltrin Milani - PR39718
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Ciente de que tem o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, informando o CPF do reclamado.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01117-2004-662-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : João Nivaldo Paiao Modesto
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carlos Roberto Moreira - PR18217
João Everardo R Vieira - PR18084
Em razão de extinta a execução, para
Recte:retirar os documentos de fls. 11/45.
1ª Reclamada: encontra-se a sua disposição, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores, devendo retirar os documentos de fls. 104/119.

TRT-PR-01135-2007-662-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sergio Oliveira da Silva
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
em razão das certidões do Oficial de Justiça de fl. 47 e 49, informar os endereços das recdas. pena retirada dos autos de pauta.

TRT-PR-01147-2007-662-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Lucimar França
Réu : Pietruk & Macedo Ltda.
Multimix do Brasil Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01148-2007-662-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Dagmar Aparecida Leite
Réu : K S 10 Suprimentos de Informatica Ltda.
Francisco Marcos Neto
ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Ciente de que o reclamante tem o prazo de 15 dias, para juntar aos autos procuração outorgada aos advogados que subscreveram a petição inicial, nos termos do art. 37 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01150-2007-662-09-00-1
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Eunice Shizuko Tsuzuki Tamura
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01152-2007-662-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Pelegrini
Réu : Eldorado Refeicoes Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01162-2007-662-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Anderson Pereira Cavassani
Réu : Paranafrío de Refrigeração
Antonio Roberto Gomes
Raimundo Donato B. Coelho
ADV(S) : Tirsiley Debora Formigoni Correia - PR26084
Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01165-2007-662-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Murilo Cezar Cateli
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01170-2007-662-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : JOSÉ Alberico Freitas
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01180-2007-662-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Julio Cesar de Arruda Josetti
Réu : Fanhani & Cia Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Domingues Valadares - PR40819
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01185-2004-662-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Amauri Sandaniel
Réu : Speto’S Transportes Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-01218-2006-662-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Osvaldo de Araujo Martins
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.
Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Encontra-se à diposição do autor, alvará na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01229-2006-662-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Percilia da Silva Alves
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-01240-2004-662-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Acir Coradin
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Antonio Pichek - PR34771
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. 494/497, conforme cópia na Internet

TRT-PR-01330-2006-662-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sebastião Vicente Gonçalves
 Réu : Silvio Cezar de Lima
 Metalurgica Adonai
 ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
 indicar o nº do CPF e do CNPJ dops executados, assim como bens passíveis de penhora a eles pertencentes.

TRT-PR-01380-2005-662-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marcio Daudt de Lima
 Réu : Becari & Almeida Ltda.
 Etik Metais Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda.
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Monica Daltoe - PR29673
 Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. 154/156, conforme cópia na Internet

TRT-PR-01407-2002-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Marcos Rogerio Montanari
 Réu : Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C Ltda.
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
 Manoel Giovanni Abelha - PR26846
 Do despacho exarado à fl. 331: “Declaro extinta a execução nestes autos.

Tendo em vista as orientações da SECOR deste E. Tribunal Regional, o artigo 2º do Provimento 01/2004 e § único do art. 165 do Provimento Geral, e que a execução pode ser promovida pelo juiz, de ofício, determino a utilização dos valores existentes/remanescentes nestes autos, na conta judicial (fls.330), para pagamento do débito exequendo e remanescente, nos autos de RT 02529/2002, em que é exequente Iris Alexandra de Oliveira e Souza. Oficie-se ao BB, solicitando a transferência do SALDO existente à CEF/1669, para uma conta judicial à disposição da execução na RT 02529/2002, desta Vara...”

TRT-PR-01442-2004-662-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Carlos Lustre
 Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador do Juízo.

TRT-PR-01462-2005-662-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ivonete Viana
 Réu : Inpe - Instituto Nacional de Pesquisas e Eventos Ltda.
 Elnio Silveira Pohlmann
 ADV(S) : Marcio Pires de Almeida - PR31318
 Manifestar-se quanto o prosseguimento da execução, uma vez que os bens penhorados são insuficientes para garantia da execução.

TRT-PR-01470-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Cleide Rosa da Silva
 Réu : Monolux Construções Cívicas Ltda.
 ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905
 Informar o correto endereço de sua cliente, para intimação da data da audiência.

TRT-PR-01495-2006-662-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Pedro da Silva
 Réu : Fundicoes Columbia Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo recte.

TRT-PR-01548-2005-662-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Josiele Vicente Alexandre Nogueira
 Réu : Gilson Borges da Silva - EPP
 L B Souza e Machado Ltda.
 M F Jacomim & Jacomim Ltda.
 A W Jacomim & Jacomim Ltda.
 R A Jacomim & Jacomim Ltda.
 Batista & Izepe Ltda.
 ADV(S) : Wálter Aparecido Costa - PR11140
 Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
 Adelino Garbuggio - PR13548
 ciência da decisão acerca dos Embargos à Execução - cópia na internet.

TRT-PR-01650-2006-662-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Marcos Furlaneto
 Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. + 4
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Que foi designado o dia 27/04/2007 às 17h00, para publicação da sentença.

TRT-PR-01698-2006-662-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valdirene Aparecida Garcia
 Réu : Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.
 Cooperativa Nndata Ltda.
 Ici Instituto Curitiba de Informática
 Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Elenita T. Cervo Marcelino Teixeira - PR16762

Giane Wantowski - PR29203
 Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
 Ante a suspensão dos atos processuais, os autos foram retirados de pauta, e ficarão aguardando o prazo de 90 dias (despacho de fls. 620).

TRT-PR-01729-2006-662-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Leandro da Silva Pereira
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 A fim de propiciar o prosseguimento da execução, informe o autor o valor recebido com a venda dos bens.

TRT-PR-01732-2006-662-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Reginaldo Marcos Momesso
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 A fim de propiciar o prosseguimento da execução, informe o autor o valor recebido com a venda dos bens.

TRT-PR-01733-2005-662-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Renee Cristiane de Souza Tartarelli
 Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
 Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
 Que foi designado julgamento para o dia 12/04/2007, às 17h30min.

TRT-PR-01736-2006-662-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Sidnei Abimael da Silva
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 A fim de propiciar o prosseguimento da execução, informe o autor o valor recebido com a venda dos bens.

TRT-PR-01742-2006-662-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Wilson Vieira
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 A fim de propiciar o prosseguimento da execução, informe o autor o valor recebido com a venda dos bens, para posterior abatimento do valor da execução.

TRT-PR-01792-2006-662-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Rubens Zanoti
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
 Que foi redesignada Audiência de Encerramento Instrução para o dia 24/04/2007 às 13h25min.

TRT-PR-01810-2006-662-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ivone Tolvay
 Réu : Master Motel Ltda.
 Justino Ferreira Gomes
 ADV(S) : Mauricio Kenji Yonemoto - PR17533
 Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-01842-2006-662-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Jeverson Leandro Men
 Réu : Alarm Sat Segurança Eletrônica
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
 ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060
 manifestar-se acerca da certidão de fl. 179 (não localizou a testemunha para intimação).

TRT-PR-01915-2003-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adilson Vieira Santana
 Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda. + 4
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 vista da petição de fl. 187ss., onde o Administrador (da executada) nomeado apresenta planilha de pagamento.

TRT-PR-01926-1996-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Matilde Montanher Matos Cabral
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
 Vista da adequação dos cálculos apresentados pelo perito.

TRT-PR-01957-1997-662-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Basilio Luiz de Brito
 Réu : Expresso Maringa Ltda.
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Recte: que a execução foi extinta, podendo retirar os documentos de fls. 08/10.
 Reclamada: que a execução foi extinta, e encontra-se a sua disposição, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores, devendo retirar os documentos de fls. 25/173 e 194/211.

TRT-PR-01978-2004-662-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Ivaldo Melo Rodrigues
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Avaniilson Alves Araujo - PR30945
 Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-01979-1999-662-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Angelina Pereira da Silva
 Réu : Melo Mora & Cia Ltda.
 ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
 Estando garantida a execução com os depósitos de fls. 509 e 531, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-02011-2001-662-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : William Shiniti Yamamoto
 Réu : Monreal Corporacao Nacional de Serviços e Cobrancas S/C Ltda.
 ADV(S) : Alice Stela de Souza Puzi - PR24757
 Andrea Guimaraes Pedrosa Gabriel - PR25200
 reclamante: A execução foi julgada extinta, apresentar CTPS para anotação, podendo retirar documentos de fls. 11/66.
 Reclamada: A execução foi julgada extinta.

TRT-PR-02029-2005-662-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Osvaldo Pedro de Moraes
 Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.
 ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
 juntar cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora.

TRT-PR-02063-2001-662-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Pedro Aparecido da Rocha
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
 ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
 Retirar ofício expedido para a Receita Federal.

TRT-PR-02102-2004-662-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Geraldo de Castro
 Réu : Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Efetuar o pagamento dos honorários do perito, no valor de R\$1.262,03, sob pena de execução .

TRT-PR-02145-2005-662-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Valdemiro Aparecido Ferrari
 Réu : Maria Ivaneide Feitosa (ME)
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
 Do despacho exarado à fl. 119: “Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo indicar bens do executado passíveis de penhora. Sem manifestação, aguarde-se por 90 dias, após o que, estará suspensa a execução pelo prazo de 01 ano.”

TRT-PR-02152-2005-662-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Cleusa Pereira de Souza
 Réu : Marlene Rodrigues Godoi
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
 Wanderlei Lukachewski - PR9659
 Reclamante: Retirar sua CTPS, e os documentos de fls. 10.
 Reclamada: Retirar os documentos de fls. 25/51, 63/137 e 162/188.

TRT-PR-02164-2006-662-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Álvares Lopes
 Réu : Rocha & Bonemer Ltda.
 Annibal Azevedo da Rocha
 ADV(S) : Marcelo Azevedo Jorge - PR20649
 Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
 Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
 Ante a desistência da ação requerida pelo autor, o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Cabendo ao autor retirar os documentos que acompanharam a inicial.

TRT-PR-02179-2006-662-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Vanderlei Pimenta Lopes
 Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
 Frigorífico Margem Ltda.
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
 Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
 Que foi designada pela 3ª Vara do Trabalho de Curitiba (CP 3257/2007), o dia 25/04/2007 às 15h30, para Audiência de Inquirição da testemunha EVANDRO RIBEIRO GUEDES.

TRT-PR-02210-2001-662-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Venilson Escame
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
 rte - que a execução foi extinta.
 rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição guia, na CEF-PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02258-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Paulo Henrique Paraguá Pereira (Menor)
 Réu : J H Carvalho & Andrade Ltda.
 ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883
 Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-02275-2003-662-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Lourdes Aparecida Uliana
 Réu : Panificadora Caracato & Caracato Ltda.
 ADV(S) : Maria Claudia Garanhani de Campos - PR39768
 cf. despacho de fl. 512, a execução foi suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-02277-2006-662-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Valdirene Severina dos Santos
 Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Anici Premebida - PR15501
 apresentar a CTPS do recte por ocasião da audiência designada, a fim de que seja retificada a certidão de fl. 312.

TRT-PR-02310-2004-662-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : José Marcelo Leandro
 Réu : Estrela Serviços de Entregas de Encomendas Ltda.
 Hot Service Air Cargo Ltda.
 Besttrans Serviços Transporte Logística Ltda.
 Ramelk Cosméticos Ltda.
 Logistech Distribuição Planejamento e Entrega Ltda.
 ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
 Marcysu Alberto Leite de Almeida - SP209946
 Marlos Augusto Melek - PR27465
 José Helio de Jesus - SP84792
 Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. 311/313, conforme cópia na Internet

TRT-PR-02315-2004-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Placido Rodrigues da Silva
 Réu : Multi Parceria Prestação de Serviços Ltda.
 Rodoverde Transportes Rodoviarios Ltda.
 ALL - América Latina Logística Brasil S.A.
 Sotran Logística Transporte e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Cesar Augusto Moreno - PR15072
 Karla Marques Lopes - PR29003
 Joel Berto - PR25055
 cf. despacho de fl. 353, a execução foi declarada extinta, devendo o autor juntar aos autos sua CTPS, para anotações, e retirar os doctos de fls. 13/27; a recda. Rodoverde retirar os doctos de fls. 83/115, e a recda. ALL os doctos de fls. 147/191.

TRT-PR-02326-2004-662-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adailton Giacomussi Barbeiro
 Réu : Arnaldo de Oliveira Junior
 Irene Camargo de Oliveira
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
 Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
 recte: A execução foi julgada extinta, devendo retirar documentos de fls. 15/31.
 Reclamados: A execução foi julgada extinta, e encontra-se à disposição do primeiro reclamado, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.

TRT-PR-02328-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Clovis Aparecido de Assis
 Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Ivo de Jesus Dematei Gregio - PR19519
 Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328
 Ciência da decisão de embargos de declaração exarada às fls. 173/175, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-02361-2004-662-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Anderson de Oliveira Alarcon
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905
 Vista dos documentos juntados pela parte contrária com a petição de fls. 170/171.

TRT-PR-02367-2003-662-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Messias Afonso Viana
 Réu : Smm Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda.
 ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164
 Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-02378-2006-662-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Helio Ribeiro
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 COPEL Distribuição S.A.
 COPEL Transmissão S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Sílvio Luiz Januário - PR15145
 Hamilton José Oliveira - PR17587
 Ciência da decisão de embargos de declaração exarada às fls. 285/287, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-02379-2002-662-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Julio Cesar Silva Vieira
 Réu : Indústria e Comércio de Reboques Mandaguari Ltda.
 Antonio Luiz Carlos Campos de Oliveira
 Silvana Aparecida da Silva
 ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274
 Regularizar a representação processual, juntando a procuração nos presente autos.

TRT-PR-02390-2005-662-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Carla Carolina Cavallari
 Réu : Casa da Musica Estudio e Radiodifusao Ltda. + 4
 ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
 Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-02403-2006-662-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adondelei Gomes dos Santos
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 Detran - Departamento de Trânsito
 União
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Marcia Luzia Jokowiski - PR33109
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Claudinei Alves Ferreira - SP219057
ciência da decisão acerca dos Embargos de Declaração - cópia na internet.

TRT-PR-02433-2004-662-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luiz Marcos dos Santos
Réu : Consorcio Construtor de Rodovias Paraná Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
João Everaldo R Vieira - PR18084
ciência da decisão acerca dos Embargos à Execução - cópia na Internet e de que foi liberado ao reclamante o valor incontroverso (guia naCEF), devendo a recda proceder o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o valor do saque, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02451-2005-662-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Jorgelina Inocencio Paulino
Réu : J L C Maia & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Raphael Anderson Luque - PR37141
Que foi proferida decisão em embargos a penhora, às fls. 87/88, conforme cópia na Internet

TRT-PR-02513-2004-662-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Antonio Geraldo de Jesus Gonçalves
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia de para levantamento de valores. Ainda. Ante a homologação da sentença de liquidação, tem o prazo legal para apresentar, querendo, as medidas que entender cabíveis

TRT-PR-02621-2006-662-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Adriana Fernandes Gracioli
Réu : Sandra dos Anjos Masson Madeireira
Edson Portes da Fonseca
ADV(S) : Sebastião da Costa Guimaraes - PR13585
Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-02630-2006-662-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Simonica da Costa dos Santos Silva
Réu : Lógico Celulares Ltda.
ADV(S) : Wálter de Souza Fernandes - PR25164
Iara Védi Fortes - PR40549
Ante a homologação do acordo dos autos:
Recte: retirar os documentos de fls. 24/68
Recda: comprovar o recolhimentos previdenciários (em GPS), no prazo de 30 dias contados do vencimento de cada parcela, sob pena de execução. Retirar os documentos de fls. 115/118.

TRT-PR-02715-1999-662-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Alves dos Santos Filho
Réu : Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda. + 4
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
vista da petição de fl. 427ss., onde o administrador da executada apresenta planilha de pagamento.

TRT-PR-02846-2006-662-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Milton Venancio Ambrosino
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Infomar as datas dos pagamentos em atraso das parcelas do acordo, necessários para delimitar a incidência da cláusula penal.

TRT-PR-02892-2003-662-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ivanir Cantagali
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. 417/418, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-02892-2005-662-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Rosevaldo Batista de Souza
Réu : Gold Line Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Ltda.
M L M Batista (Epp)
Aparecido Batista
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vista do laudo juntado pelo perito do Juízo, às fls. 366/372 dos autos.

TRT-PR-02897-2005-662-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Vera Maria Gioffrê
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamados.

TRT-PR-02902-2004-662-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Luciano Domingues

Réu : Escadas Paraná Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia de para levantamento de valores. Ainda, ante a homologação da sentença de liquidação, tem o prazo legal para apresentar, querendo, as medidas que entender cabíveis

TRT-PR-02906-1993-662-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ademir de Oliveira
Réu : Disbramar Distribuidora de Armarinhos Maringa Ltda.
ADV(S) : Joaquim Roberto Tomaz - PR22128
Efetuar o pagamento das despesas processuais no importe de R\$ 1.111,78, conforme relação abaixo, sob pena do prosseguimento da execução com a designação de leilão dos bens penhorados: a) despesa leiloeiro R\$1.012,49 b) despesa edital R\$88,21 c) custas processuais R\$ 11,08

TRT-PR-02914-2004-662-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Mulbauer
Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Roberto Joaquim de Souza - PR15490
Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. 226/227, conforme cópia na Internet

TRT-PR-02923-2005-662-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Laura da Silva Blasques
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Toque de Seda Ltda. Seda Pura Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Marcelo Tavares - PR23239
em razão do contido na certidão de fl.32, informar o novo endereço da executada, para prosseguimento.

TRT-PR-02934-2003-662-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Adilton da Fonseca
Réu : Tecnomonte Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Buchweitz - PR19939
Que foi efetuada penhora “on line” em conta corrente da executada no valor de R\$101,27, e que não havendo insurgência os valores serão liberados ao contador.

TRT-PR-02970-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Lazaro Pereira dos Reis
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Helessandro Luis Trintinalio - PR31718
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ante a homologação do acordo dos autos:
Recte: Retirar os documentos que acompanharam a inicial.
Recda: Comprovar, no prazo de 30 dias, contados da data de pagamento de cada parcela, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais, pena de execução. E, retirar os documentos que acompanharam a defesa.

TRT-PR-02990-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Stella de Oliveira
Réu : Imagri Indústria de Maquinás Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada às fls. 156/157, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-03041-2006-662-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Maria Zelia Diniz
Réu : M.L.M Batista (EPP)
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
apresentar, querendo, contra razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-03048-2004-662-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Roberson Dias Lima
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
comprovar os recolhimentos previdenciários, o pagamento das custas e depositar parte dos honorários do contador (R\$405,35), cf. acordado (50% para cada recda).

TRT-PR-03115-2005-662-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Renato Sales
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Infomar as datas dos pagamentos em atraso das parcelas do acordo, necessários para delimitar a incidência da cláusula penal.

TRT-PR-03209-2003-662-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Roderlei Geraldo de Oliveira
Réu : Gremio de Esportes Maringa
ADV(S) : Antonio Luiz de Jesus - PR19928
a fim de viabilizar a penhora, apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende seja penhorado.

TRT-PR-03359-2002-662-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : José Pessuti
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Retirar os documentos de fls. 50/129.

TRT-PR-03365-2003-662-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Elisangela Maria Gonçalves
Réu : Rede Sat Equipamentos Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Rosemary Brenner Dessoti - PR11414
Vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador do Juízo.

TRT-PR-03388-2004-662-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Valteir Galdino da Nobrega
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Que foi proferida decisão em embargos a execução e impugnação a sentença de liquidação, às fls. 372/375, conforme cópia na Internet

TRT-PR-03462-2005-662-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Everton Pires de Camargo
Réu : Alice Regina de Freitas (ME)
Antonio Carlos de Freitas
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
em razão do resultado negativo da diligência junto ao Bace, indicar bens passíveis de penhora pertencentes à executada.

TRT-PR-03588-2005-662-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ana Paula Ribeiro
Réu : Cooperativa Nmdata Ltda.
Ici Instituto Curitiba de Informática
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carla Roberta Flores Venancio - PR31303
Maurício Benedito Petraglia Junior - MT7215
Do despacho exarado à fl. 546: “Retifique-se a autuação devendo constar o ESTADO DO PARANÁ no polo passivo, no lugar do reclamado ISEP. Suspensos os atos processuais, aguarde-se o prazo de 90 dias. Intimem-se, o Estado na pessoa do Procurador-Chefe do Estado do Paraná. Decorrido este prazo, voltem conclusos.”

TRT-PR-03711-2002-662-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Veronica Basseto
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657
Providenciar as cópias dos documentos necessários para a formação do precatório requisitório.

TRT-PR-03722-2001-662-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Elizangela Cristina Roseira
Réu : Nings Representações Comerciais Ltda.
BF Utilidades Domésticas Comerciais Ltda.
ADV(S) : João Rodrigues de Oliveira - PR10026
Efetuar o depósito de diferença no valor de R\$20.870,56.

TRT-PR-03731-2003-662-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Ailsa de Souza
Réu : WMS Supermercado do Brasil S.A.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
rte - que a execução foi extinta devendo retirar os doctos de fls. 29/66.
rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição alvará na CEF. Retirar documentos de fls. 85/120, 124/203 e 206/276.

TRT-PR-03755-1997-662-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Hermenegildo Oroscio
Réu : Barranco Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
vista do contido no ofício de fl. 455.

TRT-PR-03946-2006-662-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Cleide dos Santos
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Do despacho exarado à fl. 33: “I. Indefero a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo(São José dos Campos), pois conforme documentos existentes nos Autos(anoação em CTPS), a segunda reclamada trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina. Assim, por certo que a parte autora ou sua procuradora terão acesso aos atos constitutivos e alterações sociais da mesma existentes na Junta Comercial do Estado do Paraná.II. Indefero o pedido de expedição de ofício para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, visando transferência de numerário, na medida que tal pedido tem nítido caráter acautelatório incidental e, portanto, deve ser formulado observando-se os estritos termos do art. 800 e seguintes do CPC. III. Por fim, determino a expedição de ofício à 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba para que informe, quem eram os dirigentes responsáveis pela primeira reclamada (G. A. P. C - Grupo de Apoio à Pessoas com Câncer) e endereços destes, bem como se houve apreensão de valores de titularidade de tal ONG...”

TRT-PR-03947-2006-662-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Agnaldo Luis Servulo
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Do despacho exarado à fl. 33: “I. Indefero a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo(São José dos Campos), pois conforme documentos existentes nos

Autos(anoação em CTPS), a segunda reclamada trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina. Assim, por certo que a parte autora ou sua procuradora terão acesso aos atos constitutivos e alterações sociais da mesma existentes na Junta Comercial do Estado do Paraná.II. Indefero o pedido de expedição de ofício para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, visando transferência de numerário, na medida que tal pedido tem nítido caráter acautelatório incidental e, portanto, deve ser formulado observando-se os estritos termos do art. 800 e seguintes do CPC. III. Por fim, determino a expedição de ofício à 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba para que informe, quem eram os dirigentes responsáveis pela primeira reclamada (G. A. P. C - Grupo de Apoio à Pessoas com Câncer) e endereços destes, bem como se houve apreensão de valores de titularidade de tal ONG...”

TRT-PR-03955-2006-662-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Lindinalva Zancon
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Do despacho exarado à fl. 34: “I. Indefero a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo(São José dos Campos), pois conforme documentos existentes nos Autos(anoação em CTPS), a segunda reclamada trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina. Assim, por certo que a parte autora ou sua procuradora terão acesso aos atos constitutivos e alterações sociais da mesma existentes na Junta Comercial do Estado do Paraná.II. Indefero o pedido de expedição de ofício para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, visando transferência de numerário, na medida que tal pedido tem nítido caráter acautelatório incidental e, portanto, deve ser formulado observando-se os estritos termos do art. 800 e seguintes do CPC.III. Por fim, determino a expedição de ofício à 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba para que informe, quem eram os dirigentes responsáveis pela primeira reclamada (G. A. P. C - Grupo de Apoio à Pessoas com Câncer) e endereços destes, bem como se houve apreensão de valores de titularidade de tal ONG...”

TRT-PR-03957-1999-662-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Sebastião Vicente de Souza
Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Aloha Habitat Park S/C Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
vista da petição de fl. 139ss., onde o Administrador nomeado apresenta planilha de pagamento.

TRT-PR-03981-2006-662-09-00-7
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Daniel Fernandes
Réu : Frigma Transportes e Representações Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Ciência de que a notificação enviada à reclamada foi devolvida pela EBCT.

TRT-PR-04002-2006-662-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Gevelson José Ferreira
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Do despacho exarado à fl. 33: “I. Indefero a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo(São José dos Campos), pois conforme documentos existentes nos Autos(anoação em CTPS), a segunda reclamada trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina. Assim, por certo que a parte autora ou sua procuradora terão acesso aos atos constitutivos e alterações sociais da mesma existentes na Junta Comercial do Estado do Paraná.II. Indefero o pedido de expedição de ofício para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, visando transferência de numerário, na medida que tal pedido tem nítido caráter acautelatório incidental e, portanto, deve ser formulado observando-se os estritos termos do art. 800 e seguintes do CPC.III. Por fim, determino a expedição de ofício à 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba para que informe, quem eram os dirigentes responsáveis pela primeira reclamada (G. A. P. C - Grupo de Apoio à Pessoas com Câncer) e endereços destes, bem como se houve apreensão de valores de titularidade de tal ONG...”

TRT-PR-04027-2003-662-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Nazinha Silva Olivotto
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
rte - que a execução foi extinta devendo retirar os doctos de fls. 13/87
rda - que a execução foi extinta devendo retirar documentos de fls. 120/158

TRT-PR-04484-1999-662-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Edivaldo Ricci
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Sílvio Luiz Januário - PR15145
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia de para levantamento de valores. Ainda, ante a homologação da sentença de liquidação, tem o prazo legal para apresentar, querendo, as medidas que entender cabíveis

TRT-PR-04637-1995-662-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor : Herman Douglas Matias
Réu : Datagreen Consultoria e Sistemas de Informatica Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-05007-1998-662-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Otacilio Correia de Oliveira
 Réu : Zacarias Veículos de Maringa Ltda.
 ADV(S) : Jamil Josepetti Junior - PR16587
 Foram homologados os cálculos apresentados às fls. 332/401 da CS, fixado o “quantum debeatur” em R\$9.569,70, em 31/10/2001, mais as despesas processuais e os honorários do contador já arbitrados. Assim, estando a execução garantida pelo depósito recursal e penhora do veículo na CS, tem o prazo legal de 05 dias para interpor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-06138-1999-662-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Autor : Adimiro Carvalho de Melo
 Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda. + 4
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 vista da petição de fl.256ss., onde o Administrador nomeado apresenta planilha de pagamento.

04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Simone Maciel Fernandes
 Diretor(a)

Nova Esperança

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236
 87600000 NOVA ESPERANCA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00004/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78003-2005-567-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Arialdo de Lima
 Réu : Município de Lobato
 ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
 Silvino Janssen Bergamo - PR18621

Ficam Vossas Senhorias intimados de que, em razão da implantação do Boletim Estatístico das Varas do Trabalho integrado no Sistema Unificado de Administração de Processos - SUAP e, em cumprimento ao Artigo 2º, V, da Portaria SGP 104/2006, os autos 567 ATE 3/2005 foram reautuados como 567 AIND 4/2005, por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR.

TRT-PR-99504-2006-567-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Roque Botilhierri Pereira
 Réu : Cocamar - Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte.

TRT-PR-00009-2007-567-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Antonino de Andrade Barbosa Júnior
 Réu : Braquim & Braquim Ltda.
 ADV(S) : Rafael Roveri Molina - PR30705

Ciência do despacho de fl. 20: “I. Vistos, etc. II. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência quanto ao número do CNPJ do Reclamado bem como para que informe o atual endereço deste, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.”

TRT-PR-00013-2006-567-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Devanir Pereira Lourenço
 Réu : Comércio de Bebidas San Marim Ltda.
 ADV(S) : Sonia Maria de Menezes - PR20662

Diante da garantia parcial da execução, representada pelos depósitos de fls. 353, 365 e 389, e tendo em vista o pedido de liberação de valores em favor do Exequente: apresentar embargos, querendo, e cumprir as obrigações de fazer relativas às anotações em CTPS, entrega de guias CD/SD e liberação dos depósitos do FGTS, conforme Termo de Audiência de fl. 400.

TRT-PR-79017-2006-567-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Osvaldo Aparecido Dela Torre
 ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte.

TRT-PR-00020-2006-567-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Mariana Michelotti Fiorucci
 Réu : Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus
 ADV(S) : Andréa Maria Soares Quadros - PR17550

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

TRT-PR-99523-2006-567-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Valdomiro Leite (Espólio De)
 Réu : Trix Engenharia Civil Ltda.
 Martin Angelo de Almeida
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
 Altamiro Alves dos Santos - PR22025
 Edson Olivatti - PR8549

AUDIÊNCIAS INQUIRITÓRIAS
 Tomar ciência da designação dos seguintes dias, para a realização de Audiência Inquiritória:

09/04/2007, às 14h20min, para inquirição da testemunha JUA-REZ DIAS DE PAULA, pela Vara do Trabalho de Telêmaco Borba;

18/04/2007, às 14h45min, para inquirição da testemunha MARRINS RODRIGUES, pela Vara do Trabalho de Campo Mourão.

TRT-PR-00025-2007-567-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Marilene Correa Aratújo
 Réu : Usina Alto Alegre S.A.
 ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
 Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
 OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-99526-2006-567-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Márcio Leão Frederigh
 Réu : Cerâmica Idizia Ltda.
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355
 Antonio Leal do Monte - PR8691
 Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 089/98, de ação de indenização por ato ilícito, do Cartório Cível e Aenxos da Comarca de Paranacity - PR foram reautuados sob n. 567 AIND 26/2006 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).
 Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada a data de 16-04-2007 às 14h30min, para realização de AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, referente aos autos supra.
 OBS.: Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da data designada.

TRT-PR-00036-2007-567-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Almerinda da Silva Tamamaru (Incapaz Civil)
 Réu : Município de Itaguaipe
 ADV(S) : Carlos José Tadashi Tamamaru - SP59921
 Paulo Delazari - PR7977

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.97/102, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00051-2007-567-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Lucas Solera Kovaleski
 Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.
 ADV(S) : Antonio Leal do Monte - PR8691
 Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando-se que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento da parte Reclamante importará em extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. O não comparecimento da parte Reclamada importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
 OSB.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00055-2006-567-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Marcio Vieira da Silva
 Réu : Usina Alto Alegre S.A.
 ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Tendo em vista que foram HOMOLOGADOS os cálculos apresentados pelo Contador às fls. 223/230 e estando a execução integralmente garantida pelos depósitos de fls. 171 e 212, tomar ciência para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00075-2006-567-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Inês Ribeiro Flor Macedo
 Réu : J. N. Alves & Clarindo Ltda. [ME]
 Hilário José Assing
 Edilson Clarindo - EPP
 A Pioneira Distribuidora de Frutas Ltda.
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Manifestar-se sobre o petitiório de fls. 203/204.

TRT-PR-00078-2006-567-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Jose Luiz Marin
 Réu : Deprovel Deposito de Ovos Nova Esperanca Ltda.
 ADV(S) : Joel Marcos Faccim - PR11168

Tomar vista do Ofício de fl. 96, oriundo do MM. Juízo Cível desta Comarca de Nova Esperança (com a informação de que foi designada HASTA PÚBLICA de bens imóveis também penhorados nos autos em epígrafe para, querendo o Autor dos autos em referência, exercer o direito de preferência; sendo que a 1ª Praça será realizada no dia 14 de março de 2007, às 15 horas e a 2ª Praça dia 30 de março de 2007, às 9 horas. Informa, ainda, que o pracemento dos bens será realizado pelo Leiloeiro Oficial nomeado, FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão será paga na forma especificada no referido Ofício).

TRT-PR-00083-2006-567-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Euclídio dos Santos
 Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621

Contraminutar o Agravo de Petição de fls. 383/388.

TRT-PR-00084-2007-567-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Ana Paula Siqueira
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
 Departamento de Trânsito do Paraná - Detran / 6º Ciretran
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Informar o atual endereço da 1ª Reclamada, tendo em vista a notificação devolvida à fl. 56.

TRT-PR-00086-2007-567-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Katia Cristiane de Souza Oliveira
 Réu : On Life Confeccções Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
 OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00102-2007-567-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : José Vicente Raimundo dos Santos
 Réu : Adair Mendes
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355
 Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl.10, que dispõe:
 “ I - Em atendimento ao Provimento n.º 5/2003 da CGJT, intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando os números de RG e CPF do Reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base nos artigos 282 e 284 do CPC.
 II - Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00103-2007-567-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Hilda Bufalo Faraoni
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
 OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00104-2007-567-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Edson Pereira Sequeano
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
 ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
 OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00106-2007-567-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : José Amaral de Sá
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
 Adriano Marcos Sapia Gama - SP163356
 Jose Augusto Merenciano - SP239562
 Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 01921-2006-115-15-00-9 da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP foram reautuados sob n. 567 RT 106/2007 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000). Ficam ainda Vossas Senhorias intimadas de que foi designada a data de 28-03-2007 às 13:30 hs, para realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. A ausência da Reclamada acarretará revelia e confissão quanto à matéria de fato.
 OBS.: Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00108-2007-567-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Daiane Grazielle de Oliveira Ferreira
 Réu : Clínica Imagem Ltda.
 ADV(S) : Jose Sebastiao de Oliveira - PR5869
 Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
 OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00109-2007-567-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : Elias Dionísio da Silva
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
 ADV(S) : Jose Sebastiao de Oliveira - PR5869
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
 OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00110-2007-567-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Autor : José Agnaldo Fragosso
 Réu : Joaquim Fernandes de Proença (Espólio De)
 ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809
 Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fl.11, que dispõe:
 “I - Em atendimento ao Provimento n.º 5/2003 da CGJT, intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o número de RG do empregador falecido, bem como indicar o nome do inventariante do espólio do Reclamado e endereço para sua citação, sob pena de indeferi-

mento da petição inicial, com base nos artigos 282 e 284 do CPC.

II - Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00111-2007-567-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Ailton de Souza Queiroz

Réu : Adeildo Rodrigues de Carvalho

ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.

OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00111-2006-567-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Sebastião Silvano de Oliveira

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

União Federal

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União.

TRT-PR-00113-2007-567-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Paulo Sergio dos Santos

Réu : Pizzaria do Alemão

ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.

OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00121-2007-567-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Julio Cesar Alves Martins

Réu : Kleber de Souza Leandro Restaurante - ME

Eliana Mazzotti Gehring Restaurante Me

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Luiz Fernando Saffraider - PR15409

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 023 RT 669/2004, da Vara do Trabalho de Paranavaí/PR foram recebidos e reautuados por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR como 567 RT 121/2007.

Fica intimado ainda, o reclamante para que apresente sua CTPS nesta secretaria, em 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar as anotações determinadas na r. Sentença, sob pena de se presumir seu desinteresse em vê-la anotada.

TRT-PR-00122-2007-567-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Carlos Alberto Mocci

Réu : Quimipol Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Marta Helena Bulgarelli Lima Me

ADV(S) : Giovanni Soletti - PR39728

Tomar ciência do indeferimento da penhora do bem indicado às fls. 170/171, e para indicar outros bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00123-2007-567-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Carlos Roberto de Souza

Réu : Fripanema - Alimentos Ltda.

Juraci Teles

Frigoprata Frigorífico Prata Ltda.

ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente

arquivamento.

OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00124-2007-567-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Nelito de Oliveira

Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.

OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00125-2007-567-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Selvino Zancanaro

Réu : José Osvaldo Canelossi & Cia Ltda. [ME]

ADV(S) : Jes Carlete Junior - PR39744

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.

OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00126-2007-567-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Sinezio Salvador

Réu : Usina Alto Alegre S.A.

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.

OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00134-2007-567-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Sebastião Francisco de Oliveira

Réu : Usina Alto Alegre S.A.

Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira

ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 661 RT 3470/2000 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 134/2007 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-00135-2007-567-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : José Pinto de Moura

Réu : Cezar de Angelo Vellini

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Antonio Cardin - PR9104

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 669 RT 592/2004 da Vara do Trabalho de Rolândia - PR, anteriormente reautuados pela Vara do Trabalho de Porecatu como 562 RT 112/2007 foram reautuados sob n. 567 RT 135/2007 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

Fica intimado ainda o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, ficando ciente que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00138-2006-567-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Ayrton Pereira da Silva

Réu : Carlim e Cia Ltda.

ADV(S) : Sérgio Gontarczik - SP121952

Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Tomar vista do laudo da perícia grafodocumentoscópica de fls. 114/117.

TRT-PR-00220-2006-567-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Oswaldo Violi

Réu : José Arlindo Zacarias

ADV(S) : Fernanda Zacarias - PR32022

Recolher a diferença de contribuições previdenciárias apontada pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-00227-2006-567-09-00-9 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : José Carlos de Souza

Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Encontram-se à disposição do RECLAMANTE, para saques na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, as Guias de Retirada n.º 452795/2007 e 452782/2007, relativas aos seus créditos.

TRT-PR-00263-2005-567-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Vanilda Martins dos Santos

Réu : Reginaldo Batista de Brito - ME

ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Tomar vista do Ofício de fl. 297 (MM. Juízo Cível de Colorado informa praceamento de bens penhorados nos autos em epígrafe, a ser realizado em 27/04/2007 e 08/05/2007, às 14 horas).

TRT-PR-00268-2005-567-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Maria Elizabeth Grosso Rando

Réu : Fabrica de Farinha de Carne e Curtume Nova Esperança Ltda.

ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566

Tomar vista do Ofício de fls. 204/205, oriundo do MM. Juízo Cível desta Comarca de Nova Esperança (com a informação de que foi designada HASTA PÚBLICA de bens imóveis também penhorados nos autos em epígrafe para, querendo a Autora dos autos em referência, exercer o direito de preferência; sendo que a 1ª Praça será realizada no dia 14 de março de 2007, às 15 horas e a 2ª Praça dia 30 de março de 2007, às 9 horas. Informa, ainda, que o pracemento dos bens será realizado pelo Leiloeiro Oficial nomeado, FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão será paga na forma especificada no referido Ofício).

TRT-PR-00291-2006-567-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : João da Costa

Réu : Deolinda Miranda da Costa

Joaquim da Costa

ADV(S) : Nilsa Peixoto Guimaraes - PR5559

Diante do falecimento dos Reclamados, de existência de bens a inventariar e de outros herdeiros (fl. 115), esclareça o Reclamante se há inventário em curso, indicando o respectivo Juízo, em caso afirmativo.

TRT-PR-00294-2005-567-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Adão de Lima

Réu : Quatro Erres Comércio Importação e Exportação de Couros Ltda.

ADV(S) : Hermeto Botelho Junior - PR5896

Tomar vista do Ofício de fls. 134/135, oriundo do MM. Juízo Cível desta Comarca de Nova Esperança (com a informação de que foi designada HASTA PÚBLICA de bens imóveis também penhorados nos autos em epígrafe para, querendo o Autor dos autos em referência, exercer o direito de preferência; sendo que a 1ª Praça será realizada no dia 14 de março de 2007, às 15 horas e a 2ª Praça dia 30 de março de 2007, às 9 horas. Informa, ainda, que o pracemento dos bens será realizado pelo Leiloeiro Oficial nomeado, FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão será paga na forma especificada no referido Ofício).

TRT-PR-00304-2005-567-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Terezinha Pinheiro dos Santos (Espólio de)

Réu : Jofran Agropecuária Ltda.

D.V.O.Franco Agropecuária,Administração e Participações Ltda.

Sílvia Vidal de Oliveira Franco Busato

João de Oliveira Franco Neto

Dora Vidal de Oliveira Franco

ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Tendo em vista o retorno da CPE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00340-2006-567-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Ivo de Andrade Silva

Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.

ADV(S) : Sergio Ricardo Stuari - SP202487

Richardson Marcelo Veloso Vieira - SP148568

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.148/158, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00370-2005-567-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Maria de Lourdes Fernandes

Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.

Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Milton Humberto Ferreira dos Reis - PR17167

Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 452690/2007, relativa ao saldo remanescente existente nos autos.

Ficam as partes intimadas para procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00423-2006-567-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Roseli dos Santos

Réu : Aruam - Alimentos Ltda.

ADV(S) : Paulo Delazari - PR7977

Retirar o cheque n. AD-001072, juntado aos autos pela Reclamante.

TRT-PR-00430-2005-567-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Jabes Duarte Ramos

Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ciência dos cálculos de adequação de fls. 281/286 e, tendo em vista que a execução encontra-se garantida, fica intimado ainda para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00432-2006-567-09-00-4 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Ivantuir Trevizan da Silva

Réu : Kanebo Agropecuária S/C Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Priscilla M Arruda Sokoslowski - PR15975

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 451645/2007, relativa ao saldo remanescente existente nos autos.

Ficam as partes intimadas para procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00445-2005-567-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Autor : Carlos Mauricio Ramos

Réu : Fabrica de Farinha de Carne e Curtume Nova Esperanca Ltda.

ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566

Tomar vista do Ofício de fls. 139/140, oriundo do MM. Juízo Cível desta Comarca de Nova Esperança (com a informação de que foi designada HASTA PÚBLICA de bens imóveis também penhorados nos autos em epígrafe para, querendo o Autor dos autos em referência, exercer o direito de preferência; sendo que a 1ª Praça será realizada no dia 14 de março de 2007, às 15 horas e a 2ª Praça dia 30 de março de 2007, às 9 horas. Informa, ainda, que o pracemento dos bens será realizado pelo Leiloeiro Oficial nomeado, FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão será paga na forma especificada no referido Ofício).

TRT-PR-00470-2006-567-09-00-7 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

“I - Constatado erro de digitação, no Termo de Audiência, corrija-se de ofício o equívoco material, para suprimir do referido Termo sua parte final, consignada após a data designada para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta de conciliação.

II - Intimem-se as partes, através de seus procuradores.”

TRT-PR-00521-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Odete Isabel Pessini
Réu : Agropecuária Lider do Paraná Ltda. (Laticínios Nova Esperanca
ADV(S) : Sergio Ricardo Stuaní - SP202487
Silvino Janssen Bergamo - PR18621
Elson Sugigan - PR15723
Gian Marco Del Pintor - PR31356

Desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a contestação, com exceção dos atos constitutivos.

TRT-PR-00527-2005-567-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Estacio Pichek
Réu : Shirley Aparecida B de Toledo Antonio
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Tomar ciência dos depósitos abaixo relacionados, efetuados nos autos em epígrafe:
fls. 123 - R\$ 223,22
fls. 136 - R\$ 291,68
fls. 147 - R\$ 238,38
fls. 149 - R\$ 216,78
fls. 158 - R\$ 220,23

TRT-PR-00778-2005-567-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : José Benedito Lopes
Réu : Laticínios Nova Esperanca do Paraná Ltda.
ADV(S) : Fortunato Bergamo - PR15612

Contraminutar o Agravo de Petição de fls. 1061/1073.

TRT-PR-00834-2005-567-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Elza Maria Silva da Luz
Réu : S M Q e Bidoia Maritimo Me
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Luiz Silvestre Santoro - PR14387

Fica a Reclamada intimada de que foi liberada a penhora realizada às fls. 237/238 dos autos em epígrafe (92 coletes salva-vida), em razão do pagamento da execução.

Encontra-se à disposição do RECLAMANTE, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 453563/2007, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-00864-2005-567-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Eudes Marques
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Encontra-se à disposição do RECLAMANTE, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 453266/2007, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-00879-2005-567-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Gilson Ferreira Meireles
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Lobato Ltda.
Indústria e Comércio de Laticínios Luma Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Tomar vista dos documentos apresentados pelo DETRAN/PR.

TRT-PR-00891-2005-567-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Luiz Carlos Piovezan
Réu : Viação Ajima Ltda. - ME
Sandra Mara Cardozo de Sá
Paulo Sergio de Berso
Eder Ciro Cardoso de Sá
Cicero Cardoso de Sá
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

Manifestar-se quanto à certidão de fl. 18 da CPE 331/2006, acostada à contracapa dos autos.

TRT-PR-00986-2005-567-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Genilson da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Andre Ricardo Vier Botti - PR30181

Ciência do retorno dos presentes autos, observando-se que os mesmos ficarão aguardando a baixa do AIRR informado à fl. 372.

TRT-PR-01001-2005-567-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcos Rogerio Passarelli
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool

ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Ciência do retorno dos presentes autos, observando-se que os mesmos ficarão aguardando a baixa do AIRR informado à fl. 305.

TRT-PR-01019-2005-567-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Alex Antonio Flor
Réu : Madreira Presidente Castelo Branco Ltda.
ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565
Ciência do Despacho de fl. 203: “I. Vistos, etc. II. Não admito o Agravo de Petição apresentado pela Executada, porque não delimitados circunstanciadamente os valores objeto da insurgência (artigo 897, § 1º da CLT). II. Intime-se.”

TRT-PR-01060-2005-567-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias Donizete de Almeida
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-01065-2005-567-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Simone Regina Terles
Réu : Colorado Couros Company Indústria e Comércio
ADV(S) : Savio Ithamar de Queiroz Turra - PR17903

Apresentar a autenticação bancária da GPS de fls. 115 (competência 09/2005, R\$ 282,48, a recolher em 03/10/2005), pois como se apresenta não possui valor probatório.

TRT-PR-01137-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : José Carlos Pereira
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.
Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Tomar ciência do retorno dos referidos autos do E. TRT, bem como de que ficarão aguardando a baixa do AIRR pendente.

TRT-PR-01157-2005-567-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Ronie Cesar Roberto
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ciência do retorno dos presentes autos, observando-se que os mesmos ficarão aguardando a baixa do AIRR informado à fl. 303.

TRT-PR-01214-2005-567-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : José Orides Vigaroni
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.172/189, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01239-2005-567-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Ismael Natal Facirolli
Réu : Suelo Hamamura
ADV(S) : Antonio Bezerra Sobrinho - PR28327
Mauro Contreras - PR11764

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-01273-2005-567-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Jair Jeronimo
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

CIÊNCIA do retorno dos presentes autos, observando-se que os mesmos ficarão aguardando a baixa do AIRR informado à fl. 369.

TRT-PR-01330-2005-567-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Elenildo de Souza
Réu : Frigoprata Frigorífico Prata Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363
Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência do Termo de Audiência de fl.241, em síntese:
“Defere-se o requerimento formulado pela Reclamada à fl.234, determinando-se expedição de ofício ao INSS, solicitando cópia do processo e dos laudos periciais relativos ao benefício previdenciário obtido pelo Reclamante em decorrência da doença descrita nos autos.
Com a resposta, será aberta vista dos documentos aos litigantes para manifestação, quando também poderão se manifestar so-

bre os esclarecimentos complementares prestados pela perita às fls.238/239.

Para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta de conciliação, designa-se o dia 16-04-2007 às 14h00min.

Intimem-se as partes.”

OBS: O inteiro teor do Termo de Audiência encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor(a)

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00020/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00018-2006-411-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Adriano Angelo Ragasson Goncalves
Réu : Nova Sul Padronizacao de Cereais Ltda.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Defere-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1050/60.

2 - Tendo em vista o Provimento SGP/CORREG 001/2006, do TRT/9ª Região, requisiite-se à Secretária de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira - SECOF, do TRT/9ª Região o pagamento de adiantamento de honorários periciais, nos termos do § 1º, do art. 4º, do aludido Provimento.

3 - Concomitantemente encaminhem-se os autos ao Sr. Perito nomeado (fls. 60) para designação da perícia e ciência de que os honorários serão pagos de acordo com o estabelecido no Provimento SGP/CORREG 001/2006, do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00256-2006-411-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Patricia dos Santos Baiak
Réu : M G Caggiano & Companhia Ltda.
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SPI86389

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das parcelas inadimplidas, com a cláusula penal.

2 - Intime-se a reclamada, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 1.463,63, atualizada até 31/03/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00356-2001-411-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Amauri Sebastiao Ribeiro
Réu : Delta C. - Comércio e Padronizacao de Cereais Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206

Fica V. Sa. intimado de que foi efetivada a penhora através do BACEN e que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-51415-2004-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Maria Cecilia Lopes Passos
Réu : Claudio Ribas
Everly Ribas
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

1 - Considerando a comprovação de que a conta penhorada é utilizada para recebimento de aposentadoria por invalidez, defere-se a liberação do valor penhorado na conta corrente 1000973-1, agência 2157, do Banco Bradesco S/A, consoante artigo 649, IV, do CPC (fl. 119).

2 - Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o bem indicado à penhora (fl.101/102).

TRT-PR-00478-2006-411-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Graciete dos Santos Coria
Réu : Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Defere-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1050/60.

2 - Tendo em vista o Provimento SGP/CORREG 001/2006, do TRT/9ª Região, requisiite-se à Secretária de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira - SECOF, do TRT/9ª Região o pagamento de adiantamento de honorários periciais, nos termos do § 1º, do art. 4º, do aludido Provimento.

3 - Concomitantemente encaminhem-se os autos ao Sr. Perito nomeado (fls. 63) para designação da perícia e ciência de que os honorários serão pagos de acordo com o estabelecido no

Provimento SGP/CORREG 001/2006, do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00507-2007-411-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Vicente Efigenio da Silva
Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00511-2006-411-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Henrique Barbosa
Réu : Serly da Silva
Fospar S.A.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
Nazareno A.V. Pioli - PR6074

1 - Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 12/04/2007, às 10h30min, na sede da segunda reclamada: Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Vila da Madeira, Paranaguá/PR.

2 - Intime-se, ainda, o reclamado para que apresente os documentos solicitados pelo Perito (fls. 177/178).

3 - Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia e manifestação das partes sobre o laudo até a data designada (03/05/2007), adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 10/07/2007, às 13h30min.

TRT-PR-00514-2007-411-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Roberto Ferreira da Silva
Réu : Bunge S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00550-1992-411-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Candido Carneiro dos Santos
Réu : Colorado Empresa de Construção Civil Ltda.
Jailson Colombi
Edson Soratto da Silva
ADV(S) : Andrea Rodrigues - SC16571

1 - Recebem-se os embargos de terceiro como requerimento de desbloqueio e levantamento dos valores penhorados da requerente, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

2 - Determina-se o levantamento da penhora efetivada via BACEN na conta da requerente - N.Ô TERRAPLANAGEM LTDA, tendo em vista que comprovou não ser devedora nestes autos.

3 - (...)

TRT-PR-00602-2007-411-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Vanderlei Cordeiro Dias
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00677-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jonathan Trankels Trabulo Sousa
Réu : Protec Informatica
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00680-2007-411-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Cesar Rodrigues
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Monica Novoa Gori Denardi - PR32263
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00716-2007-411-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Mariano de Souza
Réu : Santos & Gomes Empreiteira de Obras Ltda.
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00718-1995-411-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jadir Carlos Viana
Réu : Carlos Osmar Almada Vega (Me)
Carlos Osmar Almada Vega
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-00734-2001-411-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Gilberto Pereira Barbosa
Réu : Franciane Azevedo Ribeiro - Paranaguá - ME
ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001

1 - Indefere-se o pedido de fls. 150, porquanto, se a este Juízo é possível a intimação no local onde foi procedida a citação, também ao procurador constituído é viável levar ao conhecimento da parte as determinações que vão de encontro aos seus interesses e obrigações.

TRT-PR-00994-1994-411-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edison Almeida dos Santos
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda.
2-(.....)
3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$35.250,71 atualizada até 31/03/2007 , no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01050-1995-411-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
Réu : Samarco Agencia Maritima e Comercial Ltda.
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda.
2 - (.....)

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$59.362,37 atualizada até 31/03/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01170-2006-411-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Welivon Gama Lucas
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01193-1996-411-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Claudemir M.Gandra
Réu : Claudinei de Alencar
Maria Socorro de Alencar
Francisco Gessildo de Alencar
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01208-2001-411-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Aurelio Jaques
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Elizéo Aramis Pepi - PR22798
Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01559-2006-411-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Claudio Augusto Yennrich Rabello
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272

1 - Intime-se o reclamante de que o prazo para manifestação, quanto a documentação juntada com a defesa, nos autos supra, inicia-se em 19-03-2007.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01723-2002-411-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Michele de Oliveira Cordeiro
Réu : Murilo Andrade Lovizotto
Clínica Odontologica Alga do Mar Ltda.
Clínica Odontologica Sao Jose Ltda.
Karyn Liane Teixeira
Fabio Herivelto Krauss
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272

1 - Intime-se o I. advogado subscritor da petição de fls. 218/221, para que regularize a representação processual, eis que não possui procuração nestes autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01952-2002-411-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Welivon Gama Lucas
Réu : Andreatta Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
José Arildo Andreatta
Leandro Fausto Andreatta
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 208) e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01983-2002-411-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Anderson Machado Servolo
Réu : Luciano Pereira Moreira Junior & Cia Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Andre Luis Manfre - PR31625
Ciência às partes da decisão proferida nos autos.

TRT-PR-02046-2000-411-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Erci da Silva Tavares
Réu : Condomínio Edifício Residencial Florencia
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02056-1991-411-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02061-2002-411-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edson Pires do Carmo
Réu : Casa das Massas

Vanessa Pereira Cordeiro Me
Emerson Alfano de Souza
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a consulta COPEL/DETRAN.

TRT-PR-02103-1996-411-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Carlos de Santana
Réu : Empresa Valadares de Transportes Marítimos Ltda.
Josue Gabriel da Silva
Marilda Albiní Nicocelli da Silva
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

1 - Intimar o reclamante de que os autos se encontram à sua disposição, na Secretaria da Vara.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02318-2006-411-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Alexandre Maximovitz Neto
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da testemunha Rudney Andriolli.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02657-2006-411-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Amilton de Souza
Réu : Ma de Oliveira [ME]
Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03070-2006-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Yohan Meier Zahaila
Réu : A Tonet e Companhia Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução.

03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83.206-200 - PARANAGUÁ - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01491-2002 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Alberto dos Santos
Réu(s) : Green Farma - Aurelio de Padua - ME
INTIMADO(S) : Green Farma - Aurelio de Padua - ME - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.128.170/0002-24
PAGAR a importância abaixo discriminada ou garantir a execução obedecendo a graduação legal prevista no art. 655 do CPC, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão exequenda ja de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante dos autos.

PRINCIPAL R\$ 1.44728
HONORARIOS CONTABEIS R\$ 276,96
CUSTAS (ART. 789-a) R\$ 47,17
CUSTAS PROCESSUAIS (P) R\$ 28,94

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/03/2007 R\$ 1.800,35

TRT-PR-RT-02196-1997 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Geremias Alves Fernandes Junior
Réu(s) : Ativa - Transportadora e Armazens Gerais Ltda.
Maria Regina Ewerling
Volmircir Tadeu da Silva
INTIMADO(S) : Ativa - Transportadora e Armazens Gerais Ltda. - (RÉU - 1)
Maria Regina Ewerling - (RÉU - 2)
Volmircir Tadeu da Silva - (RÉU - 3) - CPF: 108.903.350-87
PAGAR a importância abaixo discriminada ou garantir a execução obedecendo a graduação legal prevista no art. 655 do CPC, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão exequenda ja de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante dos autos.

PRINCIPAL R\$ 35.662,47
INSS (IND. FADT) R\$ 785,97
CUSTAS PROCESSUAIS (P) R\$ 713,24
EDITAL R\$ 103,44
DESPESAS C.R.I. R\$ 62,81
CUSTAS (ART. 789-a CLT) R\$ 11,50

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/03/2007 R\$ 37.339,43

TRT-PR-RT-02669-1995 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Celio Roberto Maia
Réu(s) : Prokor Pinturas Tecnicas S/C Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fernando Jose Lodeiro
Marilena Comin Lodeiro
INTIMADO(S) : Fernando Jose Lodeiro - (RÉU - 3)
Marilena Comin Lodeiro - (RÉU - 4)
Prokor Pinturas Tecnicas S/C Ltda. - (RÉU - 1)
PAGAR a importância abaixo discriminada ou garantir a execução obedecendo a graduação legal prevista no art. 655 do CPC, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão exequenda ja de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante dos autos.

PRINCIPAL R\$ 5.184,95
INSS (IND. FADT) R\$ 456,02
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 332,74
CUSTAS (ART. 789-a CLT) R\$ 45,97
CUSTAS PROCESSUAIS (P) R\$ 33,70

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/03/2007 R\$ 6.053,38

LEONARDO VIEIRA WANDELLI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00011/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88002-2006-022-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Barboza dos Anjos
Réu : Ed Fort Comercial Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Grasiela Conceição Campos - PR41146
Defiro o desentranhamento de documentos originais juntados com a petição inicial.

TRT-PR-01565-1999-022-09-01-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carmosino Rogerio de Oliveira
Réu : Construel Construções de Obras Eletricas Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Luiz Otavio M de Toledo - PR14863
Irineu José Peters - PR5010
Às partes da prolação de Sentença de Embargos à Execução.

TRT-PR-88003-2006-022-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Barboza dos Anjos
Réu : Vallimex Comércio e Exportação de Produtos Manufaturados
ADV(S) : Grasiela Conceição Campos - PR41146
Defiro o desentranhamento de documentos originais juntados com a petição inicial.

TRT-PR-88004-2006-022-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Barboza dos Anjos
Réu : Braswu Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Grasiela Conceição Campos - PR41146
Defiro o desentranhamento de documentos originais juntados com a petição inicial.

TRT-PR-00019-1996-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edson Joao Laureano Lemes
Réu : Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.
Joaquim Martins (Espólio De)
Elizabeth Lemos Martins
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ivan Lapolli Filho - PR14919
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 27/03/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para leilão do bem penhorado nos autos em referência, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR..Ficam as partes e procuradores cientificados através desta intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-71024-2005-022-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Aramis Tissot
Réu : Durvalino Paífa Dias
ADV(S) : Marilene Trevisan - PR6620
Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-00025-2001-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jovane de Lima Pereira
Réu : Mata Atlantica Park Hotel Ltda.
Henri Jackson
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389
1) À executado para manifestar-se a respeito das alegações do exequente, no prazo de 10 dias, sob a advertência do art. 599 do CPC. 2) Ao autor para manifestar-se sobre os documentos (fls. 307/308).

TRT-PR-00032-2005-022-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Josiel Santos Velloso
Réu : Samae Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto Seterc Construcao,Comercio e Empreendimentos Ltda.
Alquitempo Serviços Temporarios Ltda.
Santos & Balduino Ltda.
Coperativa de Trabalho Boa Vista Cooperboa Ltda.
Município de Antonina
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Maria Diva Krahl - RS40138
Elenira de Araujo Nascimento - PR27867
Alceu Fernandes Cenatti - PR19747
Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Às partes para ciência do laudo pericial, por dez dias.

TRT-PR-51071-2006-022-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Adriana Adão Peres
Réu : Biscoito Damião e Cosme Ltda.
Delcio Lopes Araujo Camelo
Damião Lopes Camelo
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Ao autor para manifestar-se quanto à anotação e recebimento da CTPS.

TRT-PR-00081-2004-022-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Moacir Cairquick
Réu : Adao Valtair Pires Construções Civil
Consórcio Gel Acma Formato
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor para que, no prazo de 48 horas, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-51087-2004-022-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Everli Rodrigues Santos
Réu : Vanuze Santiago Cordeiro
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-00095-2000-022-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marcio do Carmo Ferreira
Réu : Joao Arthur dos Santos
Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Indicar o correto endereço da srª Karin Freccero dos Santos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51102-2006-022-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Nelson Jose Silva
Réu : Coopadubo do Litoral - Cooperativa Mista de Transportes de Fertilizantes, Sal, Corrosivos e Derivados
ADV(S) : Marcelo Paes - PR35533
DESPACHO: “Comprove a ré o pagamento das parcelas do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.”

TRT-PR-00139-2004-022-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marcos Paulo Goncalves Torres
Réu : Marredondo Grafica e Editora43
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
À ré para manifestar-se, em 48 horas, a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-00167-2004-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Helena Mitoko Fujimaki de Paula
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ao autor quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00171-2003-022-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Celia Marilde de Oliveira
Réu : Alceu Jarek
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

À executada para os efetiso do art. 884, da CLT.

TRT-PR-51185-2001-022-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Romildo Oliveira Veras
Réu : Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
À ré da disponibilidade de Alvará Judicial - Depósito Recursal na agência TRT Paranaguá da CEF.

TRT-PR-00185-1994-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marlene Santos Alves
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Manifestar-se a respeito dos cálculos readequados pelo exequente, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00192-2007-022-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Elton Jair Pereira
Réu : Panificadora Pão da Hora
Kalinke & Kalinke Ltda.
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947
Marlon Roberto Neuber - SC17205
Às partes da prolação de Decisão. “...julgo Procedente a exceção de incompetência oposta, e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de 1ª grau da comarca de Joinville/SC.”

TRT-PR-51223-2006-022-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Valcilei de Oliveira Arruda Silva
Réu : Transzella Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Eli Zella Jorge - PR6478
Às partes de que foi deferido o pedido do autor e adiado a AUDIÊNCIA UNA para o dia 03/05/2007 às 16h10min.

TRT-PR-00226-2007-022-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Rogerio Cordeiro
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Jose da Costa Valim Filho - PR14752
Aos Reclamantes da designação de AUDIÊNCIA UNA para 21/03/2007 às 13h15min. Deferido o requerimento do autor de fl. 58.

TRT-PR-51241-2002-022-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Paulo Fernandes dos Santos
Réu : Mayer e Vantropa Ltda.
Marcio Roberto Mayer
Francisco Alberto Vantropa
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Indicar, no prazo de dez dias, novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00264-2005-022-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Nilton Amorim de Oliveira
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Paranaguá
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 27/03/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para praça do bem penhorado nos autos em referência, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR..Ficam as partes e procuradores cientificados através desta intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-00285-2007-022-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Maurício Wotok
Réu : João Batista Xavier Correa
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Data da audiência: 30/04/2007 Hora: 16:00

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-00285-2000-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Osvaldir Pecini Junior
Réu : S.W.Empreend.Proj.E Eng.Ltda(Np Washington Prestes Conjunto Residencial Visconde do Rio Branco Wilton Farias Prestes
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
. Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. . Custas, honorários contábeis e contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 190, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00286-2005-022-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-

GUÁ
Autor : Jairo dos Santos
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
À ré contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-00289-2006-022-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Williams Nazareno Araujo Torres
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Américas
ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235
Adilson de Castro Junior - PR18435
Às partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00307-2003-022-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Edvaldo Bernardo de Oliveira
Réu : Tome Engenharia e Transportes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-00311-2001-022-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jose Aparecido Peres Quilles
Réu : Transporte e Bracagem Piratininga Ltda.
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
DESPACHO: “Defiro a reabertura de prazo requerida pela executada”.

TRT-PR-00315-2007-022-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : José Ivo de Sousa
Réu : Antonio Cardoso Montagem [ME]
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 16:10

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-00367-2006-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : João Francisco Padilha Ramos
Réu : Indústria de Fertilizantes Atlantico Ltda.
ADV(S) : Sandro Tadeu do Amaral - PR22890
Entendo que não há necessidade da realização de quesitos complementares, razão pela qual, indefiro o requerimento de fls. 233/236. Ademais, o deferimento de quesitos complementares se constitui faculdade do Juízo (CPC, art. 426, inciso I), nas ocasiões em que se faz necessário.

TRT-PR-00377-2000-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Reinaldo Maria Correa
Réu : Agroleste Construções e Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Soraya dos Santos Pereira - PR15698

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 27/03/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para leilão do bem penhorado nos autos em referência, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR..Ficam as partes e procuradores cientificados através desta intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-00402-2006-022-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Luiz Rodrigo da Silva
Réu : Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do laudo pericial, por dez dias.”

TRT-PR-00437-2006-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Janilson do Nascimento Zacarias
Réu : Wsm Supervisões S/C Ltda.
Linkmilla Services Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Luciana de Mello Rodrigues - PR25235
Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-00440-2006-022-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jucimar José Maria
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Às partes da prolação de Sentença de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00452-2006-022-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Joel Semionato da Silva
Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.

Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Christiane Bruschi - PR22257
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
DESPACHO “Dê-se ciência às partes do laudo pericial, por dez dias.”

TRT-PR-00457-2004-022-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Emerson Maia
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Luiz Henrique Tortola - PR15513
Nota-se dos autos a integral quitação do débito trabalhista, das contribuições previdenciárias e fiscais, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-00465-2001-022-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Luiz Passos
Réu : Wm Moveis (N/P Sr. Wolnei Moroz e Sr.Roni Moroz)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00492-2006-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Luiz José da Silva Filho
Réu : Concretil Construções Ltda.
Iap Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Mauricio de Souto Goulart - SC6223
Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
Às partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00499-1996-022-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Delmar Luiz Sa
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Rosalvo Pereira Leal - PR7015
Ao procurador do autor, para que informe número de inscrição no CPF/MF do procurador.

TRT-PR-00501-2001-022-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Laerto Correa
Réu : Clube Literario
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Denise Lopes de Araujo Cabral - PR23325

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 27/03/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para praça do bem penhorado nos autos em referência, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR..Ficam as partes e procuradores cientificados através desta intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-00504-2003-022-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Alessandro de Lima dos Santos
Réu : Adubos Sudoeste Ltda.
Empreiteira de Mao de Obra Renascer Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ao autor, para que informe o seu número de inscrição no CPF/MF.

TRT-PR-00517-1998-022-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Diva Aparecida de Padua Agostinho
Réu : Condor Super Center Ltda.
Companhia Real de Distribuição
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Cristiane Bientnez Sprada - PR12776
Leo Marcos Paiola - PR15629

Nota-se nos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-00522-2006-022-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Valdecir Gertudres Rocha
Réu : Silvaconst Empreendimentos de Obras da Construção Civil Ltda. (ME)
Cre Participações e Empreendimentos Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Querendo, apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários dos 2º e 3º réus. No mesmo prazo, indicar o endereço atualizado da primeira ré (intimação dev. pela ECT com a justificativa “desconhecido”).

TRT-PR-00543-2002-022-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Pedro Paulo Rodrigues
Réu : Agesul Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00582-2005-022-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Aparecido Hipólito Guimaraes
Réu : Consórcio Gel Acma Formato
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00583-2001-022-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Toni Monte
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Gediao Tulio - PR7056
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
- Designado AUDIÊNCIA de encerramento de instrução para o dia 23/04/2007, às 13h25min.
- Vistas às partes do laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-00594-2006-022-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Elis da Rosa Oliveira
Réu : Deicmar S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Christiane Bruschi - PR22257
Às partes da prolação de Sentença.

TRT-PR-00607-2002-022-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Ananias Cordeiro
Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P (N/P de José Messias Bezerra)
Blue Star Serviços S/C Ltda.
Rocha Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
À executada para comprovar o recolhimento do valor correspondente ao imposto de renda, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00611-1999-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Otacilio Dias
Réu : Palmisul Agro Florestal S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça, indicando meios para prosseguimento.

TRT-PR-00613-2006-022-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Antonio de Oliveira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00615-2000-022-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marcelo Schneider
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Interportos Ltda.
Granel Quimica Ltda.
Cet Log Terminais & Logísticas S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Eduardo Digiovanni - PR21541
Às partes da Decisão de Exceção de Pré-Executividade.

TRT-PR-00624-2004-022-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Gisele da Silva
Réu : Supermercado Baia Azul Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Viganò - PR25798
Ao procurador do autor, para que informe número de inscrição no CPF/MF do procurador.

TRT-PR-00626-2003-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jamil do Amaral
Réu : Águas de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Daniele Brum da Silva - PR25561
À ré da disponibilidade de Guia de Retirada na CEF, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-00633-2002-022-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Ricardo Henrique Cardoso
Réu : Lembrasul Supermercados Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Às partes da Prolação de Sentença de Embargos à Execução.

TRT-PR-00639-2003-022-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Ailton Cesar de Souza
Réu : Luiz Claudio Roedel Correia
Complexo Turístico Nhundiaquara Ltda.
ADV(S) : Murilo Ramon - PR19070
À ré para manifestar-se, em 48 horas, a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-00639-2000-022-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Joao Olidio Almeida

Réu : Fiel Instalações Ltda. (Massa Falida de) Altus Sistemas de Informatica S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
Rodrigo Garcia Sant' Ana Bevilaqua - PR32690
À segunda e terceira ré da disponibilidade de Alvará Judicial - Depósito Recursal na agência TRT Paranaguá da CEF.

TRT-PR-00657-2005-022-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Doglair Albini
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Giorgia Paula Mesquita - PR28864
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Às partes da designação de AUDIÊNCIA de ENCERRAMENTO de INSTRUÇÃO para dia 14/05/2007, às 13h27min.

TRT-PR-00677-2000-022-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Rubens Lopes
Réu : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá
Península Agro Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029
Às partes para manifestação a respeito do alegado pelo Calculista, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00683-2007-022-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Joel Gomes Figueiredo
Réu : Materiais de Construção Simony Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:00

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-00701-2004-022-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Acacio Martins Meireles Junior
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-00704-2007-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Lourival Gomes Carneiro
Réu : Carlos Eduardo Vigolo (ME)
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 13:50

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-00757-2005-022-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jose Onesio Bezerra do Valle
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos Recursos Ordinários, no prazo legal.

TRT-PR-00785-2001-022-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Orlei de Almeida Munhoz
Réu : Mademar Madeiras e Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00790-2005-022-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Moises Maia
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Roque Burin - PR18703
À ré da disponibilidade de Guia de Retirada (honorários periciais pago em duplicidade) na CEF, agência TRT Paranaguá.

TRT-PR-00800-2005-022-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Alberto Cogrossi Moreira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Vistas à Reclamada pelo prazo de dez dias, após voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

TRT-PR-00807-2007-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Alceu Souza da Silva

Réu : Tec - Laus Fabrica e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda. [ME]
Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00807-2004-022-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Alcione da Silva Afonso
Réu : Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Estinave Catarinense Ltda.
ADV(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447
DESPACHO: "... intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, junte os originais (ou cópia equivalente) dos documentos apresentados em fac simile (extratos bancários e GPS)."

TRT-PR-00809-2007-022-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Claudio Rodrigo Correia dos Santos
Réu : Ana Carolina de Oliveira Monteiro
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 15:30

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-00818-2006-022-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Pedro Costa
Réu : Nascimento Junior - Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-00823-2004-022-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Donizeti Aparecido Rodrigues
Réu : Maria Aparecida Pereira - ME
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00831-2006-022-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Valdeci Mendes da Silva
Réu : Construtora Serra da Prata Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Kiyoshi Ishitani - PR2655

TRT-PR-00833-1991-022-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Carlos Augusto Vassao
Réu : Tk S.A. Equipamentos e Serviços
Tecnimport Importação e Exportação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Izonel Cezar Peres do Rosario - SP126518
Manifestar-se a respeito dos cálculos readequados, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00849-2006-022-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Adilson Leonardo da Silva
Réu : Marcopampa Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00862-2005-022-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Andre Luiz Lobo Damaso de Oliveira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-00867-2007-022-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Melquisedeque Xavier da Silva
Réu : Bfr Restaurante Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor, para informar : sua data de nascimento; nome de sua mãe.

TRT-PR-00871-2003-022-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marcelo Borba Ferreira
Réu : Mn Batista Empreiteira de Obras Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 293); executada não localizada, com paradeiro incerto.

TRT-PR-00872-2007-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Halysson Leandro da Silveira
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor, para fornecer o seu número de carteira de identidade, especificando o órgão emissor.

TRT-PR-00887-2000-022-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Irene Ferreira do Nascimento
Réu : Emdepar Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S.A.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Mario Jose Ribeiro - PR24445
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00916-2005-022-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Luiz Cesar Kosloski
Réu : Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-00931-2005-022-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marcio Luiz Gonçalves
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
Special Service Serviços Temporários Ltda.
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Sandro Tadeu do Amaral - PR22890
1) Às partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração; 2) Às ré para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00935-2005-022-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Patricia Rodrigues da Silva
Réu : Supermercados Bavaresco Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Scota Stein - PR27076
Querendo, apresentar contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-00960-2005-022-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Valter Rodrigues da Cruz
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Nelson Gonçalves - PR29387
Waldir Coelho Loiola - PR15138
Às partes da prolação de Sentença de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00991-2003-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Alcebiades Sambati
Réu : Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda.
Gazeta do Povo
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ao procurador do autor, para que informe número de inscrição no CPF/MF do procurador.

TRT-PR-01055-2005-022-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Adilson Cabrail Viana
Réu : Arnaldo Pereira da Silva & Cia Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Ao procurador do autor, para que informe número de inscrição no CPF/MF do procurador.

TRT-PR-01059-1999-022-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Oziel Rodrigues Martins
Réu : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ao procurador do autor, para que informe número de inscrição no CPF/MF do procurador.

TRT-PR-01061-2003-022-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Rubia Mara Domingues de Carvalho
Réu : Administradora de Jogos Di Domenico Ltda.
A. M. D. Passini & Cia Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Indicar outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados.

TRT-PR-01086-1996-022-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Elizabete de Lima Pinto
Réu : Panificadora Provence - Josileia F.De Magalhaes
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Reginaldo Martins - PR11699
- Compulsando os autos, constata-se que o autor já teve seu crédito satisfeito com o deferimento da adjudicação, recebendo

do a respectiva Carta às fls. 142-verso. - Destarte, revejo o despacho de fls. 201 e determino a retificação da autuação para excluir as segunda e terceira réis do pólo passivo da demanda.

TRT-PR-01115-2005-022-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Altair Vieira Rosina
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Norimar Joao Hendges - PR23318
Às partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01118-2005-022-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Toni Emerson Granza da Silva
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
Às partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01185-1998-022-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Alcides Ribeiro
Réu : Proforte Transporte de Valores S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
À ré da disponibilidade de Alvará Judicial na agência TRT Paranaguá da CEF.

TRT-PR-01189-2005-022-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Hever Linhares
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Ao autor da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-01199-1997-022-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Julio Dias Leandro
Réu : Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.
ADV(S) : Mario Marcondes Lobo - PR3585
À ré da disponibilidade de Alvará Judicial - Depósito Recursal na CEF, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-01223-2003-022-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Jose Augusto Loukachak
Réu : Cbl Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Josane de Fatima Coutinho Fanine - PR35430
Ao procurador do autor, para que informe número de inscrição no CPF/MF do procurador.

TRT-PR-01224-2005-022-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Maria do Carmo Machado
Réu : Terlos Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Yoshihiro Miyamura - PR7086
- Depreende-se dos autos que o crédito do autor foi devidamente quitado, ante a homologação do acordo de fls. 29/30, resultando na extinção do feito em relação às verbas trabalhistas. - A ré efetuou o pagamento das contribuições previdenciárias no valor apontado pelo credor previdenciário. - Destarte, declaro extinta a presente execução, consoante preconiza o art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-01235-2003-022-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Renato Thomaz
Réu : Confermati Construções Ltda. - ME
Adilson Ramos
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
1. Depreende-se dos autos que o crédito do autor foi devidamente quitado, ante a homologação do acordo de fls. 78/79, resultando na extinção do feito em relação às verbas trabalhistas.
2. A ré efetuou o pagamento das contribuições previdenciárias no valor apontado pelo credor previdenciário.
3. Destarte, considerando que, para recolhimento do imposto de renda na fonte, o valor recebido pelo autor é inferior ao mínimo estipulado pela Instrução Normativa SRF nº 488 de 30/12/2004, vigente à época do acordo, declaro extinta a presente execução, consoante preconiza o art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-01243-2004-022-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Areadene Alves Costa
Réu : GR S.A.
Sadia S.A.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01260-2006-022-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Levy Alves dos Santos Filho
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01266-2006-022-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Daniel Correa de Camargo
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01267-2004-022-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Reinaldo Rui da Silva
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Lucyanna Lima Lopes Fатуche - PR24484
Nota-se nos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-01269-2006-022-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Mauro Luiz Cunha de Farias
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01272-2006-022-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Andre Duarte
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01281-1993-022-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Réu : Jacy Fernandes de Souza Junior
Vitor Manasses Filho
Sebastiao Camargo
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
iindicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01287-2006-022-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Rubens Pereira de Souza
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01296-2006-022-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Almir Souza Belo
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01304-2006-022-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Valdenir Lopes Correia
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01305-2006-022-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Samuel Xavier do Rosario
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01309-2006-022-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Paulo Roberto Assunção
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01317-2001-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Acir Mendes de Camargo
Réu : David Thiessen
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Alexandre Chambo Junior - PR32618

1. Por ora, mantenha-se a Carta Precatória acostada à contracapa. 2. Equivoca-se o peticionário de fls. 138/140 quando alega que a petição protocolizada em 18/01/2007 não foi apreciada pelo Juízo, ante o despacho proferido às fls. 134. Quanto aos demais requerimentos, nada a deferir, considerando que o peticionário não faz parte da presente demanda. Intime-se. 3. A manifestação do executado de fls. 136 demonstra o conhecimento inequívoco da ré da penhora realizada para a garantia da execução. Portanto, certifique a Secretaria o decurso de prazo para apresentação de Embargos à Execução. 4. Intime-se o exequente para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01325-2004-022-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Alcione Ribeiro Balduino
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Norimar Joao Hendges - PR23318
Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-01331-1999-022-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Sandro Pereira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741
À executada da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-01336-2006-022-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Liomar Alves da Costa
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01341-2006-022-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Nivaldo José Soares
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01351-2000-022-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Cesar dos Santos
Réu : Enjemaki Construções Ltda.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

APRESENTE, A RECLAMADA, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 884 DA CLT).

TRT-PR-01352-2006-022-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Joao Carlos Bezerra Figueira
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01353-2006-022-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Damiao Alves de Oliveira
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01359-2001-022-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Luiz Roberto Alves
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
À ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01377-2003-022-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Antonio Teodoro
Réu : Clube Atletico Seletto
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Dione de Souza Ferreira - SP186389

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 27/03/2007, às 09h00min. primeira hora e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para praça do bem penhorado nos autos em referência, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR..Ficam as partes e procuradores cientificados através desta intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-01381-2005-022-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Antonio Rodrigues Elias

Réu : Nogarotto Nelson Antonio Skodowski (FI)
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260
Indicar o correto endereço da srª Karin Freccero dos Santos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01387-2003-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Fabio dos Santos
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Manifestar-se a respeito da alegação da primeira ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01428-2005-022-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Alvaro José Julião Miranda
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Celso Ferraraze - PR37514
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01429-1999-022-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Jose Antonio Gouvea Galhardo
Réu : Flutrans Terminais Maritimos S.A.
Interportos Ltda.
Cet Log Terminais & Logísticas S.A.
Granel Química Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Eduardo Digiovanni - PR21541
Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01442-2005-022-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Sidney de Maceno Cordeiro
Réu : Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
Yoshihiro Miyamura - PR7086
- Depreende-se dos autos que o crédito do autor foi devidamente quitado, ante a homologação do acordo de fls. 47/48, resultando na extinção do feito em relação às verbas trabalhistas. - A ré efetuou o pagamento das contribuições previdenciárias no valor apontado pelo credor previdenciário. - Destarte, declaro extinta a presente execução, consoante preconiza o art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-01464-2005-022-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : José Ezequiel do Couto
Réu : Pavibrás Pavingentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Nelson Goncalves - PR29387
Waldir Coelho Loiola - PR15138
DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do laudo pericial, por dez dias.”

TRT-PR-01472-2005-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Ladi Jacinto Schoffen
Réu : Município de Matinhos
ADV(S) : Elceley Teresinha Franklin - PR7844
Não recebo o recurso interposto pela autora, por intempestivo.

TRT-PR-01472-2006-022-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Altair Correia Rocha
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01473-2004-022-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Erick Silva Faria
Réu : Comercial 4 Circulos Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Às partes para que, no prazo de dez dias, apresentem petição conjunta de acordo.

TRT-PR-01493-2003-022-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Daniel dos Santos
Réu : Consórcio Gel Acma Formato
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758
À ré da disponibilidade de Alvará Judicial - Depósito Recursal, na CEF, agência TRT Paranaguá.

TRT-PR-01497-2006-022-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Carlos Augusto dos Santos
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01500-2005-022-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Antonio Jacinto Ramos

Réu : Fertibras S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Joao Hortmann - PR6277

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do laudo pericial, por dez dias.”

TRT-PR-01536-2006-022-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Nilo da Silva Dutra

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01539-2006-022-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Sergio Ricardo Silva

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01577-1993-022-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Elio Elias Fernandes

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Cristiano Everson Bueno - PR30246

Às partes para ciência da Decisão de fls. 1473/1474.

TRT-PR-01599-2005-022-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Ubirajara da Silva

Réu : Martini Meat S.A. - Armazens Gerais

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Às partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01609-2002-022-09-00-4 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Joel Ribeiro

Réu : Antonio Arlindo Esmocoviki

Supermercados Bavaresco Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para retirar sua CTPS, devendo providenciar nova Carteira de Trabalho junto ao órgão responsável. Prazo de trinta dias. No mesmo prazo, deverá informar nos autos o número de inscrição do réu no CPF/MF a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01620-2006-022-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Almir Mathias

Réu : Unimed de Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Medico Hospital Paranaguá S.A.

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

DESPACHO: “Quanto à testemunha Tereza Cordeiro Santos Alves, por se tratar de endereço inconsistente, intime-se o autor para complementá-lo ou apresentar croqui de localização, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01623-2004-022-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Eldren da Silva Lourenco

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Paranaguá

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 27/03/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para praça do bem penhorado nos autos em referência, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR..Ficam as partes e procuradores cientificados através desta intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-01623-2006-022-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Wilton Farias Prestes

Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Américas

ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235

Adilson de Castro Junior - PR18435

Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-01653-2005-022-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Rildo Severino dos Santos

Réu : EA & CM Engenheiros Associados Construções e Montagens Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao autor para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01669-2004-022-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Francisco Carlos Goncalves Santos

Réu : Girassol Importação e Exportação Ltda.

Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Nelson Olivas - PR5356

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do laudo pericial, por dez dias.”

TRT-PR-01679-1995-022-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Angelo Graciano Magafa

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

À executada para pagamento da diferença do FGTS a depositar de Ângelo Magafa e das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-01697-2003-022-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Valdecir Gomes dos Santos

Réu : Hospital Paranaguá S.A.

ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694

A ré, citada para pagamento ou comprovação do recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias, o fez de forma equivocada, recolhendo o valor integral por meio de GPS, que deve ser utilizada somente para recolhimento de contribuições previdenciárias. - Desta forma, a ré poderá buscar o ressarcimento do valor recolhido indevidamente à Previdência Social junto aquele órgão. - Comprovar o recolhimento do imposto de renda adequadamente, por meio de DARF, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01759-2002-022-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Josmar Bottega

Réu : Fortesolo Fertilizantes Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Mario Marcondes Lobo - PR3585

- Homologo o acordo celebrado, exceto quanto à discriminação das parcelas, considerando que já houve a liquidação da sentença. - Honorários contábeis e contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 318, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-01773-2006-022-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Edmilson Teixeira Felicio

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

O autor, querendo, contra arrazoar Recurso Ordinário Complementar, e a ré, querendo contra arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01793-2002-022-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Oromar Angelo Ramos

Réu : Poliservice Sistemas.De Segurança S/C Ltda.

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

À ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01819-2003-022-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Joao Pereira Alves

Réu : Alirio Alcega Tavares e Cia Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Rogério Marcolino - PR15601

Nota-se nos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-01843-2002-022-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Emerson de Araujo Carvalho

Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transportes de Valores Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Ante a garantia da execução, fica a ré intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. No mesmo prazo, poderá, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-01890-2002-022-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Sandro Alexandre dos Santos

Réu : Hamud Shopping Vestuários e Utilidades Ltda.

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Ao procurador do autor, para que informe número de inscrição no CPF/MF do procurador.

TRT-PR-01923-1991-022-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jose Dias Belo

Réu : DER Departamento Estradas Rodagem Estado Paraná

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Nada a deferir acerca da manifestação do autor de fls. 359/362 porquanto deveria ter sido protocolizada no Precatório 323/2000 dentro do prazo que lhe foi oportunizado (fl. 98 do PREC.).

TRT-PR-01955-1993-022-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-

GUÁ

Autor : Dirceu Ricardo de Oliveira

Réu : Indústria de Conservas Bonacel Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Inviável o pretendido pelo autor vez que os sócios da ré sequer constam do pólo passivo dos autos.

TRT-PR-01957-2006-022-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Lindomar Batista Correia

Réu : Mini Mercado Vw(Vanessa Reded Cavalcante)

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao autor da prolação da Sentença.

TRT-PR-01961-2002-022-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Haroldo Lima Pinheiro

Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Manifestar-se acerca das declarações arquivadas de imposto de renda em nome da executada junto ao Serviço de Distribuição dos Feitos Trabalhistas de Paranaguá.

TRT-PR-01979-2002-022-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Lucineia Costa Ferreira

Réu : Cecília Neme Salomao & Cia Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Geraldo Hassan - PR15925

1) Ao autor para, em 48 horas, apresentar sua CTPS para as devidas anotações; 2) À ré para comprovar o recolhimento das custas, R\$ 55,00, atualizados, em 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01985-2002-022-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Rosana Alves

Réu : Luciano Pereira Moreira Junior & Cia Ltda.

Supermercado Pague Menos (W.G. de Santana)

ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Ao procurador (fls. 118) Andre Luis Mandre, para manifestar-se sobre o despacho de fl. 244 e petição de fl. 246. Informando qual advogado, efetivamente, é representante da 1ª ré.

TRT-PR-02057-1999-022-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Luiz Carlos de Assunção

Réu : Alcyone C.Defreitas - Colegio Itibere Ens.Fund.Medio

Rosi Teresinha Bonn

Wanderlei Ribeiro Quadra

Colegio Itibere Ens.Fund.Medio(N/P Alcyone C.Freit

Caedrhs - Associação de Ensino

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Joao Belmiro dos Santos - PR6433

- Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. - Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, imposto de renda, despesas com o leilão e despesas do Registro de Imóveis, cujos valores estão indicados às fls. 525, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02141-1999-022-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Nildicleia Ines Pereira Gaissler

Réu : Alcyone Correia Defreitas

Rosi Teresinha Bonn

Wanderlei Ribeiro Quadra

Colegio Itibere Ens.Fund.Medio(N/P Alcyone C.Freit

Caedrhs - Associação de Ensino

ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

Geraldo Hassan - PR15925

Norimar Joao Hendges - PR23318

Geraldo Hassan - PR15925

Despacho:Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Após, determino a remessa dos autos ao ARQUIVO, com os registros necessários e as cautelas de praxe.

TRT-PR-02145-1999-022-09-00-7

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Reginaldo Machado

Réu : Alcyone Correia Defreitas

Rosi Teresinha Bonn

Wanderlei Ribeiro Quadra

Colegio Itibere Ens.Fund.Medio(N/P Alcyone C.Freit

Caedrhs - Associação de Ensino

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Joao Belmiro dos Santos - PR6433

Maria Alejandra Fortuny - PR39221

Geraldo Hassan - PR15925

- Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. - Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, imposto de renda, despesas com o leilão e despesas do Registro de Imóveis, cujos valores estão indicados às fls. 560, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02309-1995-022-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Geraldo Jose de Moraes

Réu : Jeferson Luiz Saraiva

Jorge Airon Correia Silva

ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 06 da CPE 4044/06): Empresa encerrou suas atividades no local, mudou-se.

TRT-PR-02321-1996-022-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Josiel Ricardo dos Santos

Réu : Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ivan Lapolli Filho - PR14919

-Compulsando os autos, constata-se que o autor já teve seu crédito satisfeito com o deferimento da adjudicação (fls. 66), recebendo a respectiva Carta às fls. 69-verso. - Destarte, revejo o despacho de fls. 107 e determino a retificação da autuação para excluir as segunda e terceira rés do pólo passivo da demanda.

TRT-PR-02399-2006-022-09-00-5 - (5 dias)

Paranaí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAÍ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00011/2007

Ficam INTIMADOS os advogados abaixo nominados do que segue descrito relativamente aos autos enumerados, observando-se o prazo concedido:

TRT-PR-71003-2005-023-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Silas Sales
 Réu : Dimas Osorio de Oliveira
 ADV(S) : Fernando de Souza Ribeiro - SP172900

Manifestar-se sobre a constrição (bloqueio de numerários em conta bancária do executado Sllas Sales, agência do Banco do Brasil) e para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884).

TRT-PR-79005-2005-023-09-00-2 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
 Réu : Petro Pneus Ltda.
 ADV(S) : Milena Martins - PR33628

Apresente cálculos de liquidação, no prazo de vinte (20) dias.

TRT-PR-99505-2005-023-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Isaías Gabriel Martins
 Réu : João Maria Marques
 ADV(S) : Osvaldo Chighero Ogsuko Chui - PR8384
 Eloí Dias da Silva - PR17080
 Que foi redesignada audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para a data de 21-05-2007, às 16h10min.

TRT-PR-00343-2003-023-09-01-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Isabel Aparecida Nadolny Lima Lanziani
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931
 Tomar vista da impugnação aos cálculos, de fls. 638/661, apresenta pela parte contrário

TRT-PR-79007-2006-023-09-00-2 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Elias José Silvestre
 ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
 Para apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-00007-2007-023-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Luciano Abel Lopes Teixeira
 Réu : Maria Aldecyr Cavasin [ME]
 ADV(S) : Antonio Bezerra Sobrinho - PR28327
 Para informar o novo endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito. Face a devolução da intimação pela EBCT, com a informação de não existe o número indicado.

TRT-PR-71021-1998-023-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Joaquim Duarte Moleirinho (Espólio de)
 Réu : Luiz Roberto Mansano
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Para manifestar-se quanto ao afício de fls. 230, oriundo da 2ª VT de santo andré-SP, com informação de penhora.

TRT-PR-00021-2007-023-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Bruna Vitalina da Silva
 Réu : Clube Campestre de Paranavai Santos e Oliveira Ltda.
 Geraldo Antonio dos Santos
 Nivaldo Lopes Mendes
 ADV(S) : Joel Alberto Zarelli - SP241038
 Tomar ciência da devolução, pela EBCT, com a indicação de "MUDOU-SE", das notificações aos reclamados NIVALDO LOPES MENDES e SANTOS E OLIVEIRA LTDA, e para informar o novo endereço dos reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00024-2006-023-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Izabel Passareli da Silva
 Réu : Confeções Agra Ltda. [ME]
 ADV(S) : Alcides dos Santos - PR16730
 Manifestar-se sobre o auto de penhora e avaliação e depósito de fls. 37/39

TRT-PR-00059-2007-023-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Zoraide Alves de Souza
 Réu : Pires Serviços Industriais Ltda.
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00066-2007-023-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Silvana Souza da Cruz
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Indefere-se o requerimento de fl. 53, vez que o pedido formulado na petição inicial é específico quanto aos créditos que a requerida eventualmente possua junto ao Instituto de Saúde do Paraná.

TRT-PR-00069-2004-023-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Ailton Cardoso - Espolio
 Réu : Incopop Indústria e Comércio de Portas Alto Paraná Ltda.
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Manifeste-se sobre a penhora de fls. 238.

TRT-PR-00093-2007-023-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Sidneia Soares da Silva
 Réu : Anieli Cassia Tormena Cavazin
 ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
 Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00095-2006-023-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Zulma Acordi Marcelino
 Réu : Elpidio José Silvestre
 ADV(S) : Miguel Haddad - PR2375
 Apresentar a CTPS da reclamante, em secretaria, para que sejam cumpridas as determinações estabelecidas em sentença.

TRT-PR-00099-2007-023-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Manoel Felix da Silva
 Réu : Adelino Fechio e Outros
 Cococarol Cooperativa Agro - Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda.
 ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
 Data da audiência: 30/04/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00100-2007-023-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Maria Lopes da Silva
 Réu : Nirdeci Carnieri Fantuci
 ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
 Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. intimado, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a fornecer o número de CPF da parte reclamada.

TRT-PR-00101-2007-023-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Elvis Cleber de Moraes
 Réu : Vilmar Ribeiro de Almeida
 ADV(S) : Alcides dos Santos - PR16730
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. intimado, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a fornecer o número de CPF da parte reclamada.

TRT-PR-00107-2006-023-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Arilson Daminelli
 Réu : Elpidio José Silvestre
 ADV(S) : Miguel Haddad - PR2375
 Para apresentar a CTPS de seu constituinte em secretaria.

TRT-PR-00110-2007-023-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Sidney Neves de Oliveira
 Réu : Juarez Zavan
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00114-2007-023-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Terezinha Ivone Garbelini
 Réu : João Batista Smeclatelo
 ADV(S) : Antonio Marcos Solera - PR36101
 Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. intimado, também, no prazo de 10 (dez) dias, a informar o número de CPF da parte reclamada, sem prejuízo na continuidade do processo.

TRT-PR-00119-2007-023-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Paulo Terto Cordeiro
 Réu : L R Dreer Cia Ltda. (ME)
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00146-2007-023-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Renata Marchi
 Réu : Joelma Santana
 ADV(S) : Orlando Gontijo de Oliveira - PR13581
 Data da audiência: 23/03/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. intimado, também, a adequar a petição inicial às determinações contidas na Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e na Ordem de Serviço 01/04, deste Juízo, informando o número do PIS e CTPS da parte autora, bem como o número de CPF da parte ré, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da continuidade do processo.

TRT-PR-00158-2007-023-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Mauro Gomes de Oliveira
 Réu : Cocamar Coop de Cafeic e Agrop de Maringa Ltda.
 ADV(S) : Janete Serafim da Silva Prizon - PR11987
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00160-2007-023-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Joana Maria Menezes
 Réu : Hugo Bernardo Boareto
 ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
 Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. intimado, também, a informar o número de CPF da parte autora e parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo na continuidade do processo.

TRT-PR-00172-2007-023-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Antonio Feitosa
 Réu : Ismael Anacleto Ramos
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. intimado, também, no prazo de 10 dias, a fornecer o número de CPF da reclamada, sem prejuízo na continuidade do processo.

TRT-PR-00204-2004-023-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Luiz Carlos Ruiz Cestaro
 Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urba-

nos Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Junior Cezar Nunes de Freitas - PR30412

Tomar ciência do despacho proferido às fls. 450dos autos, de seguinte teor:
 "Intime-se a parte credora a promover o prosseguimento da execução, indicando no prazo de dez (10) dias bens passíveis de penhora."

TRT-PR-00226-2006-023-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Fabiano Teodoro de Souza
 Réu : Rádio Fm Esperança Ltda.
 Radio Verde e Rosa Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

Para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso ordinário/adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00276-2006-023-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Antonio Ferreira da Silva
 Réu : Radio e Televisão Imagem Ltda.
 ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
 Afonso José Ribeiro - PR37483
 Que foi redesignada a audiência para a data de 21-06-2007, às 16h10min, ficando mantidas as marcações anteriores.

TRT-PR-00282-2005-023-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Samuel Duarte da Silva
 Réu : Noroeste Confeções Ltda.
 ADV(S) : Valmor Tagliamento Bremm - PR33253

Manifestar-se quanto ao prosseguimento do processo, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

TRT-PR-00289-1992-023-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Antonio Pedro de Matos
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
 Para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos de fls. 922/925.

TRT-PR-51290-2006-023-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Edna Aparecida Joaquim dos Santos
 Réu : Sueli Carinhana
 João Carinhana Filho
 ADV(S) : Tânia Regina Gonçalves Spoladore - PR38633
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51310-2006-023-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Luzia Aparecida Ferreira
 Réu : Avicola Felipe S.A.
 ADV(S) : Jose Nilton Rodrigues - PR35232
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51312-2006-023-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Odete Rodrigues da Silva
 Réu : Avicola Felipe S.A.
 ADV(S) : Jose Nilton Rodrigues - PR35232
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51328-2006-023-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Joanina Mara da Silva
 Réu : Luiz Francisco Bueno de Freitas
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00356-2003-023-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor : Eliel Leni Mestriner Barbosa
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Walter Kruse - PR15576

Promover o saque do alvará judicial nº 1.955.205/2006, comprovando o saque nos autos no prazo de 30 dias.

TRT-PR-51374-2005-023-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Marta Lazari
 Réu : Nequinho e Barbieri Ltda. (ME)
 ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286

Apresentar a CTPS de sua constituinte, em Secretaria.

TRT-PR-00389-1994-023-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Manoel Biscaldi
 Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
 Herbert Mora Casella
 ADV(S) : Carlos Alberto Forbeck de Castro - PR3121

-Retirar os documentos, mediante certidão e recibo nos autos.

TRT-PR-00411-2006-023-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Claudeci Correia da Silva
 Réu : Pires Serviços Industriais Ltda.
 Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Renato Benvidino Frata - PR27187

Ante o disposto nos artigos 282, II, e 284, do Código de Processo Civil, a parte autora deverá, no prazo de dez (10) dias, informar o novo endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00412-2006-023-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Maycon Luís Delongui
 Réu : Brasil Sul Telecomunicações
 Tim Sul
 ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282
 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado da redesignação da audiência e a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00413-2006-023-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Robson José de Oliveira
 Réu : Brasil Sul Telecomunicações
 Tim Sul S.A
 ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282
 Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado da redesignação da audiência e a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51460-2002-023-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Mirian Ferreira Mourao
 Réu : Cicera Rodrigues de Souza
 ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
 Informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00466-1996-023-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Jose Roberto Ladeia
 Réu : Frigorífico Novo Noroeste Ltda.
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Edilson Avelar Silva - PR13558

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00489-1997-023-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Gilberto Pereira da Silva
 Réu : Município de Amapora
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Manifeste-se sobre os Embargos a Execução de fls. 236/239.

TRT-PR-00493-1997-023-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Ataniel Carvalho da Fonseca
 Réu : Município de Amapora
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427

Manifeste-se sobre os embargos à execução interpostos pela parte reclamada, devendo oferecer resposta, no prazo legal (CLT, art. 884).

TRT-PR-00494-2005-023-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Conceição da Silva Lourenço
 Réu : O Bernardelli e Marchi Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, devendo os autos ser mantidos em Secretaria, aguardando-se eventual manifestação da parte credora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51507-2002-023-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Valcir Galdino dos Santos
 Réu : Osvaldo Vilela Nunes (Fazenda Monte Azul)
 ADV(S) : Ideval Inacio de Paula - PR10730
 Efetue as anotações na CTPS do autor, sob a penalidade prevista no artigo 39, parágrafo 1 da CLT.

TRT-PR-00596-2003-023-09-00-3 - (365 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Carlos Roberto Bonetti
 Réu : Belordi e Belordi Ltda. - ME
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Aguarde-se pelo prazo de um ano a nomeação de síndico no processo falimentar.

TRT-PR-00657-1997-023-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Maria de Fatima Oliveira Bezerra
 Réu : Município de Amapora
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Manifeste-se sobre os Embargos a Execução de fls. 178/181.

TRT-PR-00721-2005-023-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Maria Aparecida Pereira dos Santos
 Réu : Noroeste Confeções Ltda.
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 para apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-00764-2005-023-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Ademar Gomes da Silva
 Réu : Transportes Rodoviarios de Passageiros Vipa Ltda.
 ADV(S) : Wagner de Melo Volpato - PR33254
 para, querendo, manifestar-se quanto ao laudo pericial de fls. 208/305.

TRT-PR-00779-2004-023-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Hamilton Jacinto
 Réu : Avicola Felipe S.A.
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Comparecer em secretaria para retirar as guias de seguro-desemprego e FGTS. Bem como, manifestar-se quanto aos embargos à Execução Interpostos pela parte reclamada.

TRT-PR-00901-1995-023-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Edvaldo Farias
 Réu : Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
 Para retirar a certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-00902-1995-023-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Edson Santos Costa
 Réu : Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Edvino Jaskowiak - PR9761

- Tendo em vista a decretação da falência de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda (nova denominação de Frigorífico Noroeste Ltda), e ante as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão da execução, a atualização dos créditos e a expedição de certidão para a habilitação perante o Juízo falimentar.

- Retirar, em secretaria, a Certidão de Habilitaçãode crédito.

TRT-PR-00905-1995-023-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Dirceu Candido de Oliveira
 Réu : Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
 Para retirar a certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-01030-1995-023-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Lucio Alves da Silva
 Réu : Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

- Tendo em vista a decretação da falência de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda (nova denominação de Frigorífico Noroeste Ltda), e ante as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão da execução, a atualização dos créditos e a expedição de certidão para a habilitação perante o Juízo falimentar.

- Retirar, em secretaria, a Certidão de Habilitaçãode crédito.

TRT-PR-01201-1999-023-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Claudio Joaquim da Costa
 Réu : Hamilton Lucindo
 ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-01454-1995-023-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Roberto Carlos Alves da Silva
 Réu : Frigorífico Novo Noroeste Ltda.
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da lei 6830/1980.

TRT-PR-01455-1995-023-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Vilmar Aparecido das Neves
 Réu : Frigorífico Novo Noroeste Ltda.
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da lei

6830/1980.

TRT-PR-01562-1999-023-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Jose Antonio Dumas
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Para que se aguarde o retorno do agravo de Instrumento e o trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme despacho de fls. 1043.

TRT-PR-01880-1996-023-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Maria Nilma Ropelatto
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
 Manifestar-se sobre os cálculos de fls. 761/764, readequados.

TRT-PR-01935-1998-023-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Walter Rodrigues de Melo
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
 Manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02368-1995-023-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 Autor : Dorvalino Luiz Ferreira
 Réu : Frigorífico Novo Noroeste Ltda.
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento do processo, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
 José Aparecido Cauneto
 Diretor(a)

Pato Branco

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RUA GOIANASES 368
 85501020 PATO BRANCO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88002-2006-072-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Cássio Humberto Aver
 Réu : Hélio Defante
 ADV(S) : Salustiano R.R. Pacheco - PR5079
 Foram rejeitados liminarmente os Embargos de fls. 13/19, eis que intempestivos.

TRT-PR-93003-2006-072-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Pergentino Lazaretti
 Réu : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Pato Branco
 ADV(S) : Cleci Maria Dartora - PR13741
 Nerii L. Cemzi - PR19368
 Luiz Antonio Muniz Machado - DF750
 Fo julgada improcedente a exceção de incompetência em razão do lugar.

TRT-PR-00764-2005-072-09-01-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Marli Segato Babinski
 Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Sérgio Vulpini - PR10085
 Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00422-2004-072-09-01-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Edemar João Fracaro
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
 Sergio da Silva Alves - PR36216
 Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-71013-2006-072-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Otaviano da Silva Necker
 Réu : Casagrande Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655
 Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-80015-2005-072-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Mecanica Fundação Pato Branco Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Eliana Duarte Vernizi - PR29414
 Marcelo Varaschin - PR21407
 Tomar ciência da sentença resolutive de exceção de pré executividade, proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-99523-2005-072-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Maria de Fatima Coutinho da Silva
 Réu : Banco Itau S.A. - Sucessor do Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
 Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99531-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Elton Luiz de Souza
 Réu : Frango Seva Ltda.
 ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
 Juliane Alves de Souza - PR39998
 A perícia será realizada no dia 27/03/2007, às 09:00h., junto à sede da reclamada na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-80036-2006-072-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Hotelaria e Empreendimentos Paranatel Ltda.
 ADV(S) : Eliana Duarte Vernizi - PR29414
 Adair Casagrande - PR8879
 Erlon F. Ceni de Oliveira - PR21549
 Fica Vossa Senhoria intimada que foram designados os dias 16 e 17 de abril de 2007, às 13h30min, para a realização das praças referentes aos bens penhorados nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida, a realizar-se no átrio da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, localizada na Rua Goianases, 368, Centro, nesta cidade, pelo leiloeiro do Juízo Sr. Sadi Luiz Simon.

TRT-PR-99544-2006-072-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Jaime Osmar Giachini
 Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul
 ADV(S) : Danielle Bordin - PR29805
 Aurimar Jose Turra - PR17305

A perícia médica será realizada no dia 27/06/2007, às 10h00, junto ao consultório do Dr. Paulo Roberto Mussi, localizado na Avenida Brasil, 450, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-99549-2006-072-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Valdecir Borile Dias
 Réu : R. Casagrande & Cia Ltda.
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
 Kiyoshi Ishitani - PR2655
 Ayrton Santos Lima Filho - PR11263
 A perícia médica será realizada no dia 10/07/2006, às 10h00, junto ao consultório do Dr. Paulo Roberto Mussi, localizado na Avenida Brasil, 450, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-99562-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Aquelino de Oliveira Soares
 Réu : Luminar Montagens Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Clovis Antonio Willimann Nunes - SC19835
 Tatiana Marcelino - SC14598
 Deverá aguardar a audiência designada, uma vez que as testemunhas arroladas (fls.244/245) não residem em localidade compreendida no âmbito da competência territorial desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-99563-2005-072-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : João Maria da Silva
 Réu : Construtora C Dois Ltda.
 ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
 Tendo em vista a exclusão da condenação por danos morais pelo E. TRT, única condenação da reclamada em favor do reclamante na r. sentença de fls. 155/159, foi revisto o item “4” do despacho de fl. 208, liberando-se os valores depositados à fl. 164 à reclamada. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes, mediante registro. No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00068-2007-072-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Wilson Castilho

Réu : Elói Alberto Fachim
 ADV(S) : Paulo Roberto da Costa Henrique - PR36836
 Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
 Para audiência de instrução, foi designado o dia 11/04/2007, às 13h30min, sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Enun. 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC). As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 13/03/2007, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória. Foi indeferida a intimação requerida à fl. 12, uma vez que a testemunha não reside em localidade compreendida no âmbito da competência territorial desta Vara do Trabalho. Com relação ao pedido de fls. 46/47, aguardar-se-á a audiência designada.

TRT-PR-00077-2006-072-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Maria Salete Schnider
 Réu : Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea
 ADV(S) : Magaly Simone Menz F. - PR20652
 Apresentar sua contraminuta ao Agravo de Instrumento, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99583-2005-072-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Erica Antonelli
 Réu : Rotta Distribuidora de Alimentos
 ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
 Maribel Andrade de Oliveira - PR29876
 Foi designada audiência de inquirição das testemunhas ADEMIR BENTO DOS SANTOS e ERNANDERSON LUIS VOLPINI para o dia 16/04/2007 as 08:00, a realizar-se na 1ª VDT de Cascavel, sita na Rua Galibis, 328, Santo Onofre, na cidade de Cascavel-PR.

TRT-PR-00088-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Andrea Cristina Godoi
 Réu : Márcia R. Plá & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Valmir Luiz Chiocheta Junior - PR32555
 Guido Victor Guerra - PR3734
 Lucas Schenato - PR40657
 Deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o parcelamento denunciado.

TRT-PR-99598-2005-072-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Gilmar Conceição
 Réu : Fischer - Fraiburgo Agrícola Ltda.
 ADV(S) : Jones Mario de Carli - PR11577
 No prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto ao cumprimento da determinação de fl. 459 pela executada.

TRT-PR-99609-2005-072-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Beatriz Andrades de Moraes
 Réu : Stilo Distribuidora de Revistas Ltda.
 Editora O Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
 Andressa Fracaro Cavalheiro - PR33700
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Patricia Yamasaki Teixeira - PR34143
 A perícia médica será realizada no dia 17/07/2006, às 10h00, junto ao consultório do Dr. Paulo Roberto Mussi, localizado na Avenida Brasil, 450, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-99637-2005-072-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Loreni Schimitt
 Réu : Antonio Pasin
 ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
 Paulo Cesar Gnoatto - PR21161
 Rogério Joaquim Lasta - SC8560
 Foi designado o dia 29/05/2007, às 9h30min, para audiência de encerramento de instrução

TRT-PR-00180-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Jorge Luiz Zander
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Diante da desistência de oitiva da testemunha pela reclamada (fl. 823), foi antecipado o prosseguimento da audiência para o dia 23/04/2007, as 13h30min.

2. Vista ao reclamante, no prosseguimento da audiência, dos documentos juntados pela reclamada às fls. 824/880.

3. Intimem-se.

TRT-PR-00222-2005-072-09-00-0 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Marcos Dival de Oliveira
 Réu : Município de Palmas
 ADV(S) : Herodites Tadeu Ribas Pacheco - PR10606
 Ana Paula Vezzaro Lago Röcker - PR25813
 No prazo de 15 (quinze) dias, deverá comprovar nos autos o

encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00233-2003-072-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Adair Pissinin, Espólio De
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
 Foi proferido o seguinte despacho:
 “1. Diante da nomeação de bens à penhora de fls. 310/314, indefiro, por ora, o pedido de citação da devedora subsidiária. 2.Oficiei-se ao Juízo deprecado, solicitando a penhora e avaliação dos bens nomeados à penhora às. fls. 310/314. 3. Intime-se o exequente.

TRT-PR-00248-2004-072-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Celso Telles Vieira
 Réu : Poliservice - Sistemas de Segurança S/C Ltda.
 Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
 ADV(S) : Jose Marcos de Almeida - PR24847
 Pagar os honorários da Sra. Contadora, arbitrados em R\$ 350,00, nos termos do item “4.a” do despacho de fl. 401, sob pena de penhora.

TRT-PR-00252-2005-072-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Aramitan Laborba de Siqueira
 Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Rocoeli de Anhaia Atesler - RS52398
 Sergio da Silva Alves - PR36216
 Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00258-2001-072-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Liborio Telles Mendes
 Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
 Foi expedido os alvarás para levantamento dos depósitos recursais de fls. 231 e 309, ficando ciente de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o consequente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-00272-2006-072-09-00-8 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Claudemir José Martimiano
 Réu : Wilson Chioquetta
 ADV(S) : Luiz Fernando de Oliveira Viana - PR7391
 De posse dos dados fornecidos pelo exequente à fl. 29, deverá, em 15 (quinze) dias dar cumprimento às determinações constantes nas letras “a” e “b” do termo de audiência de fl. 12/13. CTPS:2325596/001
 PIS: 1308602050-3
 RG: 10.795.668-9

TRT-PR-00294-2006-072-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Gilson Alves de Souza
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
 Diante da não juntada aos autos da via original da petição nº 1233, na forma estabelecida pelo artigo 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, foi denegado seguimento ao Recurso Ordinário

TRT-PR-00295-2006-072-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : João Maria da Silva
 Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Leonardo Casagrande - PR24819
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00297-2006-072-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Adelar Portes Gontar
 Réu : Orazildo Garcia - FI
 Ricardo Bernardo Pereira - FI
 COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
 Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Mariópolis
 ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
 Jacqueline Maria Moser - PR17847
 Fabricia Maria Queiroz Gumiero - PR38052
 Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00299-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Luiz Rosino Veiga
 Réu : Grandcase Máquinas Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Alcione Luiz Parzianello - PR18516
 Regiane Capelezzo - PR39090
 Foi homologo o acordo de fls. 47/48 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Contribuições Previdenciárias, pela executada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo. Deverá, ainda, comprovar o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando o reclmado com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00300-2006-072-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Natalicio da Silva
 Réu : Lavoura, Industria, Comércio Oeste S.A.
 ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
 Marcelo Varaschin - PR21407
 Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00300-2003-072-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Roque Santa Cruz
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Telepar Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
 Claudia Alessandra de Bilachi - PR33946
 Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Com razão a executada. A sentença resolutive de Embargos à Execução acolheu a insurgência da executada quanto às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (item “2”, fl. 228), não tendo Assim, foi acohida a insurgência de fls. 289/290 e determinado à Secretaria que cumpra o item “2” do despacho de fl. 262 em seus estritos termo, elaborando a conta geral, com a exclusão das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros.

TRT-PR-00302-2002-072-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Zuleica Mereci de Souza Zimello
 Réu : Banco Itau S.A.
 Banestado S.A. Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobilia
 Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
 ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
 Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Coência do teor da decisão de fl. 833:
 “Em primeiro lugar, é importante lembrar que diante do improvemento do AIRR, o reclamante foi intimado para adequar os cálculos de liquidação fl.730. Pois bem. A retificação do cálculos não foi necessária diante do improvemento do recurso, tendo em vista que os cálculos de fls.733/743, são meras cópias do apresentado às fl633/658. Significa dizer, em outras palavras, que o critério estabelecido no julgado de fls.577/581 não sofreu qualquer modificação, de modo qua a rejeição do pedido é medida que se impõe.
 Nenhuma reforma merece o cálculo. De outra sorte, merece rejeição às alegações da executada, quanto as incorreção do cálculo apresentado pelo exequente, eis que tais questões não foram objeto de embargos à execução, caracterizando-se, pois, a preclusão consumativa no tocante.”

TRT-PR-00303-2007-072-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Antonio Adelnovanes Lemos Martins
 Réu : Irineu Luiz Moresco
 ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00304-2007-072-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Marcelo Ferreira
 Réu : José da Rosa
 Frango Seva Ltda.
 ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 16:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00305-2007-072-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Milton Carraro
 Réu : Moinho de Trigoe Madeireira Bolson Ltda.
 ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00309-2007-072-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Arlindo Valoes
 Réu : Anhambi Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Julio Cesar Leonardi - PR39081
 Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00310-2007-072-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Clenilson de Quadros Paz
 Réu : C F C Dois Irmãos Ltda.
 ADV(S) : Auro Almeida Garcia - PR10046
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00311-2007-072-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Sebastião Pedroso dos Santos
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
 Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00312-2007-072-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Ernesto Ferreira de Souza
 Réu : Nelson Mendes Ribas
 ADV(S) : Vitor Eduardo Huffner Pardal - PR11227
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00313-2007-072-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Gilson Veronezi
 Réu : Cooperativa de Credito Rural Sao Cristovao - Scredi
 ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00314-2007-072-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Gilberto Debastiani
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585
 Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00317-2006-072-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : Osvaldo Regerio de Oliveira
 Réu : Perdígao Agroindustrial S.A.
 Staff Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
 Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
 Ciro Alberto Piasecki - PR11383
 Marcos Jose Dlugosz - PR22763
 A perícia será realizada no dia 30/03/2007, às 14:00h., junto à sede da Predigão Agroindustrial S.A. no bairro Passo da Pedra, na cidade de Pato Branco - PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-00319-2007-072-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Autor : José Leonir Evangelista Ferreira
 Réu : Transportadora Paiifilho Ltda. [ME]
 ADV(S) : Everton Mueller - PR32886
 Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00321-2007-072-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Mariclesi Melania de Oliveira
Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.
 INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00322-2007-072-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Guisela Kort
Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.
 INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 16:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00323-2007-072-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Santina Follmann de Fraga
Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.
 INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Data da audiência: 18/07/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00324-2007-072-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Catarina Antunes Ribeiro
Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.
 INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Data da audiência: 18/07/2007 Hora: 16:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00325-2007-072-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Eni Terezinha Brustolin
Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.
 INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Data da audiência: 23/07/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00329-2005-072-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Eleomar Antonio Morelatto
Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação
ADV(S) : Ivor Sergio Cadorin - PR16517
 Luiz Fernando Baldi F. - PR33623
 Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes, mediante registro.

3. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00345-2007-072-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Alcides Babinski
Réu : Município de Pato Branco
ADV(S) : Sara Cristina Pozzolo - PR39617
 Data da audiência: 12/06/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00348-2006-072-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Victor Abel dos Reis
Réu : Sertec Corretora de Seguros
 Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ciência de que no termo de julgamento dos embargos de declaração de fls. 898/899 foi retificado erro material, de modo que onde lê-se como embargante SERTEC CORRETORA DE SEGUROS, leia-se VICTOR ABEL DOS REIS. O teor do despacho de retificação está a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00350-2007-072-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Osmar Ferreira Branco
Réu : Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
 Data da audiência: 30/05/2007 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00353-2006-072-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Grazielle Carneiro Cantu Bertol
Réu : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
ADV(S) : Zeno Simm - PR5847
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Leticia Daniele Simm - PR28588
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00355-2002-072-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Joelson Miiler
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Rafael Antonio Rebicki - PR37575
 No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00356-2006-072-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Valdevino Sutil
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Sao Cristovao Ltda. - Camisc
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
 Dagoberto Sigrun Pedrollo - PR6954
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00386-2006-072-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Valmir Paganini
Réu : Guenter Stefan Duch
ADV(S) : Ayrton Santos Lima Filho - PR11263
 No prazo de trinta dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com sua folha de pagamento mensal, e o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando o reclamado com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00407-2005-072-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Neuza Opeck de Moraes
Réu : Marins Fonseca dos Santos, Espolio De Ivoir Lustosa Fonseca
 Iony Lustosa dos Santos Padilha
 Ivo Lustosa Fonseca
 João Maria Lustosa dos Santos
 Iraci Lustosa dos Santos
 Irony Lustosa dos Santos Bordignon
 Ivani dos Santos Salvador
 Ivai Lustosa dos Santos
 Antonio Lustosa dos Santos
 Ibere Marins Lustosa dos Santos
 Iran dos Santos
 Yara dos Santos
 Rosemari Ferreira dos Santos
 Estrela Indústria de Papel Ltda.
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
 Foi deferido o prazo requerido nas fls. 180.

TRT-PR-51431-2006-072-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Fabiana de Fátima dos Santos
Réu : Carolina Aparecida dos Santos
ADV(S) : Erlon F. Ceni de Oliveira - PR21549
 Deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar na Secretaria do Juízo a carta de referência mencionada no termo de acordo de fl. 14, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00, em favor da reclamante.

TRT-PR-00431-2005-072-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Nivaldo da Aparecida Santos da Cruz
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Odilon Martins Junior - PR7775
 Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

TRT-PR-00432-2005-072-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

CO
Autor : Mariluz Aparecida Conder
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Odilon Martins Junior - PR7775
 Foram liberados os créditos, na forma da execução (fl. 171).

TRT-PR-00433-2005-072-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Jacira de Fatima Moraes Marques
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Odilon Martins Junior - PR7775
 Foram liberados os créditos, na forma da execução (fl. 171).

TRT-PR-00434-2005-072-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Eloi de Fatima Debas
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Ana Paula Vezzaro Lago Rocker - PR25813
 No prazo de quinze dias comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$350,00.

TRT-PR-00435-2005-072-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Silvana das Gracias Correa dos Santos Guerios
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Odilon Martins Junior - PR7775
 Foram liberados os créditos, na forma da execução (fl. 171).

TRT-PR-51438-2006-072-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Sérgio Munslinger
Réu : Alumínio Pato Branco Ltda.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
 Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
 Cliceria Cerbaro - PR13477
 A perícia será realizada no dia 05/04/2007, às 14:00h., junto à sede da reclamada. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-00450-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Alencar de Almeida Lara
Réu : Transtovi - Transportes Rodoviários Ltda.
 Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradicao
ADV(S) : Vanessa Cenzi Farias - PR34327
 Dentre o rol de fls. 63/64, indique, no prazo de 05 (cinco) dias, as três testemunhas que pretende sejam ouvidas em audiência.

TRT-PR-00453-2005-072-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Jamil Ferran Rocca Sosa
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
 Andrey Herget - PR16575
 Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00458-2004-072-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Antonio Domiciano
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Foi expedido o alvará para liberação do depósito recursal de fl. 379, ciente de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o conseqüente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-51471-2005-072-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Aline Ramos Correa
Réu : Waterfall Franchise Ltda%
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Ricardo Berlatto - PR38370
 Foram designados os dias 16 e 17 de abril de 2007, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos. Ciente de que será adotado o procedimento facultado pelo § 3º do art. 888 da CLT.

TRT-PR-00476-2006-072-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Neusa Meli Malacarne Chaves
Réu : Auto Posto Dinossauro Ltda.
ADV(S) : João Alberto Graça - PR19652
 Jose Roberto Balan Nassif - PR21364
 Vanessa Vanzela - PR25900
 Leandro Souza Rosa - PR30474
 Evandro Ibanez Dicati - PR36651
 No prazo de quinze dias, comprove nos autos o encaminha-

mento da GFIP, na forma determinada no item “b” de fl. 20, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-51481-2006-072-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Itamar Ribeiro
Réu : Patoluz - Projetos e Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
 Ciência da decisão proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00482-2005-072-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Elaine Marcante
Réu : Softcomposer Informatica Ltda. (Grupo Viasoft)
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
 Erlon Antonio Medeiros - PR25537
 Mauricio S. Fazolo - PR27473
 Marcelo Vinicius Zocchi - PR35659
 Vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00501-2000-072-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : João Carlos Borges
Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
 Foi liberado o saldo remanescente na conta 2.959-6 da CEF.

TRT-PR-51516-2004-072-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Emilia Pontes
Réu : Sergio L. Piana & Cia Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
 Narcelio Augusto MenegattiF. - SC8120
 Foram designados os dias 16 e 17 de abril de 2007, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos. Ciente de que será adotado o procedimento facultado pelo § 3º do art. 888 da CLT.

TRT-PR-00528-2001-072-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Anderson Luiz Taube
Réu : Marmoraria Cometa Ltda.
 Tereza de Lourdes Risson da Silva
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
 Genirio Joao Favero F. - PR11571
 Foram designados os dias 16 e 17 de abril de 2007, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos. Ciente de que será adotado o procedimento facultado pelo § 3º do art. 888 da CLT.

TRT-PR-00554-2002-072-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Ademir de Melo Cezar
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Foi liberado o saldo remanescente na conta judicial 4182-042-3684-3. Ciente de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o conseqüente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-51561-2005-072-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Nilson José Rosa
Réu : Jairo Celso Benites Batista
ADV(S) : Jose Antonio M. Pacheco - PR6611
 No prazo de 05 (cinco) dias, deverá manifestar-se sobre o ofício de fl. 40 e petição de fls. 41/42, devendo, neste prazo, indicar novo perito para realização da referida perícia, sendo que o silêncio será considerado como desistência da produção da prova.

TRT-PR-00561-2005-072-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Milto Giacomini
Réu : Município de Saudade do Iguaçu
ADV(S) : Paulo Roberto de Santis Moraes - PR32725
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, de fls. 1242/1251, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51583-2005-072-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : João Fagundes
Réu : Frigorifico Uliana (Dom Porquito - Angelo Uliana)
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
 Foram designados os dias 16 e 17 de abril de 2007, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos. Ciente de que será adotado o procedimento facultado pelo § 3º do art. 888 da CLT.

TRT-PR-51587-2005-072-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Leonildo Martinho Ribeiro
Réu : Warcel Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Patricia Chaves Chagas - RS54987
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00589-2006-072-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : José Maria de Oliveira
Réu : Cirilo Cardoso de Oliveira
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00623-2002-072-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Emerson Almir Lucchesi
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Lisandro Telles de Camargo - PR26535
Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00623-2005-072-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Ivanor de Almeida
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Erlon Antonio Medeiros - PR25537
Sobre o conteúdo da petição de fl. 235, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sendo que o silêncio será considerado desistência da produção da prova.

TRT-PR-00685-2004-072-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Moises Soares
Réu : Vilson Lopes Ferreira - FI
ADV(S) : Carlos Marcelo Scartzzini Bocalon - PR22131
Ines Lucas - PR14572
Tendo transcorrido "in albis" o prazo destinado à remição e não se tratando de preço vil, foi julgada PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a adjudicação, assinando o auto nesta data (CPC, art. 694).

TRT-PR-00718-2005-072-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Joari Merlo dos Santos
Réu : Master - Vigilancia Especializada Ltda.
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
Mauricio Jacobi dos Santos - PR37077
Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00730-2004-072-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Juliene Flavia Noris Almeida Fonseca
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Vanessa Cenzi Farias - PR34327
Responder os Embargos à Execução de fls. 513/519, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo.

TRT-PR-00747-2004-072-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Darcy Zanella, Espolio De - Rep/P Luiza Canzi Zanella
Réu : Zaimé Luiz Pastorello
ADV(S) : Viviane Menegazzo Dalla Libera - PR31619
Cilmar Francisco Pastorello - PR40871
Fica Vossa Senhoria intimada que foram designados os dias 16 e 17 de abril de 2007, às 13h30min, para a realização das praças referentes aos bens penhorados nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida, a realizar-se no átrio da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, localizada na Rua Goianases, 368, Centro, nesta cidade, pelo leiloeiro do Juízo Sr. Sadi Luiz Simon.

TRT-PR-00819-2003-072-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Jacir Ribeiro da Silva
Réu : S.S.K. Serviços Em Telecomunicações e Elétricas Ltda. Itúbra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
Claudia Alessandra de Bilachi - PR33946
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00964-1993-072-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Olides Adão Padilha
Réu : Comércio e Representação de Alimentos União Ltda. Celso Hellman
Vilmar Paulo Ferreira dos Passos
José Roberto Moreira
ADV(S) : Rosemary Pallaoro - TO3458

Responder a Exceção de Pré-Executividade, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01206-1991-072-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Clovis Valendorf
Réu : Selen - Serviço de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Silvio Luiz Ulkowski - PR16518
Sobre o ofício de fl. 438, Vossa Senhoria deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01212-1998-072-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Edson Michels
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplio Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Lineu Miguel Gomes - PR10605
Diogo Fadel Braz - PR20696
Lineu Miguel Gomes - PR10605
Tomar ciência da sentença resolutive de impugnação à sentença de liquidação, proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho. Ciente também dos novos cálculos apresentados pela Sra. Contadora nas fls. 1474/1491, os quais ficam fazendo parte da decisão para todos os efeitos.

TRT-PR-01229-1997-072-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Dulcidio Luiz Cancian
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Ciência do teor da decisão de fl. 839:

“O cerne da discussão envolve a devolução valores pagos à maior no curso do contrato de trabalho, que entende a executada devidos em razão das r. decisões dos recursos transitados em julgado. A propósito, é importante esclarecer que no título executivo em questão não houve determinação para restituição de valores porventura recebidos a maior pelo exequente, mas determinação para a “compensação “ dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos (vide fl.406 e 704/707). Intimem-se”

TRT-PR-01326-1999-072-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Renato Buganca
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01366-2000-072-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Loreci Polez Pinheiro
Réu : Mecanica Industrial Ltda.
ADV(S) : Jeferson Luiz Pichetti - PR27837
Diante do ofício de fls. 174, aguarde-se por noventa dias.

TRT-PR-01375-1998-072-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Odacir da Silveira
Réu : Olimpo Conservação e Limpeza Sc Ltda.
Dino Dane Rodrigues
Claudemir Nazario
ADV(S) : Ivor Sergio Cadorin - PR16517
Diante do contido no despacho de fl. 54 da CPE em apenso, foi indeferido o pedido de sua devolução para nova diligência.

TRT-PR-01378-1997-072-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Elizandra Baesso
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Pozza - PR16159
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes, mediante registro.

TRT-PR-01425-2000-072-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Anicio Munslinger
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
No prazo de trinta dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01650-1997-072-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Mauricio Carlos Gnoato
Réu : Plasticos Plavinil S.A.
Vulcan S.A. - Materiais Plasticos
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Nelson Simis Schver - RJ515
William Tercariol Ricci - SP154095
A conta geral de fls.1437/1440 foi elaborada como complemento aos cálculo de fls. 1422/1436, do qual foram intimadas as partes. O exequente insurgiu-se somente quanto às contribuições fiscais, recolhidas à fl.1346, as quais não foram contempladas quando da elaboração da conta geral de fl.1437/1440.

Cumpra esclarecer ao exequente que o referido valor é resultado do ajuste anual de declaração de Imposto de Renda. Merece reforma o cálculo neste aspecto, devendo ser refeita a conta de atualização pela Secretaria do Juízo (fl. 1437/1440).

Aduz a executada, em síntese, que a conta geral não contemplou os valores pagos (depósito recursal, custas e IRRF). No que se refere os valores pagos, uma simples análise na conta elaborada pela Secretaria do Juízo, verifica-se que tais valores foram deduzidos (vide item “1” de fl.1439 e observações de fl.1440). No que se refere às contribuições fiscais, matéria amplamente discutida e decisão com trânsito em julgado fls.1010, nada a reparar.

TRT-PR-01933-1996-072-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Vericimo Lopes
Réu : Construtora Canhoto Ltda.
Município de Mariópolis
ADV(S) : Vitor Eduardo Huffner Pardal - PR11227
Em novo prazo de quinze dias, deverá comprovar nos autos o encaminhamento da GFIP, na forma determinada no item “b” de fl. 248, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00. Para tanto, informa-se os dados do exequente a seguir: CPF-284.058.979-68 RG: 1.883.220.

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Samoel Ferreira Primo
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00059/2007
PRAZO: TRINTA DIAS**

TRT-PR-RT-00037-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Valerio Schmidt
Réu(s) : Icical - Construções Civis Ltda. - (ME)
Gilmar Duarte dos Santos
José Luzo de Souza Fernandes
Município de Sulina
INTIMADO(S) : Gilmar Duarte dos Santos - (RÉU - 2)
Icical - Construções Civis Ltda. - (ME) - (RÉU - 1)
José Luzo de Souza Fernandes - (RÉU - 3)

O Doutor KASSIUS STOCCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA A EXECUTADA ICICAL - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - (ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, que foram liberados os créditos a quem de direito, na forma da execução de fls. 307, e para que, no prazo de quinze dias, comprove nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 03 de março de 2007.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00062/2007
PRAZO: TRINTA DIAS**

TRT-PR-EPA-00029-2005 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Carmen Lucia Faggion
INTIMADO(S) : Carmen Lucia Faggion - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.218.115/0001-45

De Ordem do Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco, fica CARMEM LUCIA FAGGION INTIMADA para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$ 36.766,29 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), atualizada até o dia 31/03/2007, devida nos autos supra citados, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, na forma do artigo 655 do CPC, para a garantia integral da execução, devida por força de sentença transitada em julgado, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada, com penhora de bens por Oficial de Justiça.

Fica ciente, ainda, de que o não pagamento do débito implicará na sua correção automática, de conformidade com a legislação vigente, e de que tem o prazo de cinco dias, após a garantia do Juízo, para, querendo, opor Embargos à Execução (art. 884 da CLT).

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Pato Branco, 06 de março de 2007.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2007
PRAZO: TRINTA DIAS**

TRT-PR-RT-00404-2006 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Veroni de Souza Andrade
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. (RÉU - 2)
CNPJ: 80.378.359/0001-36
Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1)
CNPJ: 07.014.617/0001-05

O Doutor KASSIUS STOCCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 07 de março de 2007.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2007
PRAZO: TRINTA DIAS**

TRT-PR-RT-00405-2006 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Zilda Isa Paludo de Arruda
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. (RÉU - 2)
CNPJ: 80.378.359/0001-36
Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1)
CNPJ: 07.014.617/0001-05

O Doutor KASSIUS STOCCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 07 de março de 2007.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

Pitanga

**POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DE PITANGA-PR
RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 423 – 85200-
000/PITANGA-PR
FONE: 42-3646-5797 E-MAIL: VDT01@TRT9.GOV.BR
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – RT 083/2004**

O DR. LUZIVALDO LUIZ FERREIRA, Juiz desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, e do Posto da Justiça do Trabalho de Pitanga-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO os executados GB CONFECÇÕES LTDA, ELTON LEANDRO BARBOSA E JOSÉ CARLOS TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.513,87 (seis mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos), atualizados até 28/02/2007, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede deste Posto.
Pitanga, 27 de fevereiro de 2007.

Mauro Fávoro
Diretor de Secretaria

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz do Trabalho

Ponta Grossa

3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150 - UVARANAS - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08/07 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 119/98 , entre as partes LUIZ ERALDO RODRIGUES DE PAULA, exeqüente e 1)BIG BOY MÓVEIS LTDA., primeiro executado, 2) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CINTO VERDE LTDA., segundo executado, 3) XISTO CARVALHO NETO, terceiro executado, 4) JÚLIO LIRANI JUNIOR, quarto executado, 5) LOINA FERREIRA DE OLIVEIRA, quinto executado, 6) ELISEO ARAALDO DE OLIVEIRA, sexto executado, que se está CITANDO o terceiro, quinto e sexto executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 2.389,36 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, atualizada até 28/02/2007. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 14 de março de 2007, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
 Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00010/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2005-660-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Antonio de Lima Soares
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51003-2006-660-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Taniamara Aparecida de Paula
 Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda.
 ADV(S) : Felipe Soares Vargas - PR36949

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-99502-2006-660-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Rosana Ferraz de Souza
 Réu : Job Guide Ltda.
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, informar nos autos o endereço de sua constituinte, nos termos do artigo 39 do CPC.

TRT-PR-76010-2005-660-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Ouro Verde Transportes e Locação Ltda.
 Réu : Marcelo Tadeu Mainardes
 Erlene Merino Ruiz
 Tatiane de Araujo Pereira
 Jose Mainardes
 ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - O documento ora juntado trata-se de sentença proferida pelo Juízo Cível julgando procedente a ação de investigação de paternidade. Entretanto, o documento hábil para recebimento de valores devidos pelos empregadores aos empregados está previsto na Lei 6.858/80 e este ainda não foi apresentado. Assim, nada a se deferir. Intime-se a parte ré.
 2 - Aguarde-se pelo prazo de mais 90 (noventa) dias.

TRT-PR-99506-2005-660-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Jefferson Pietrowski
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992
 Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Verifica-se erro material quanto à data de publicação da sentença o que pode ser corrigido de ofício pelo Juízo (Art. 897-A, parágrafo único, da CLT), restando o mesmo sanado para que se leia: “27.02.2007 - 13h22min”. Dê-se ciência às partes.
 2 - Em atendimento à Orientação Jurisprudencial da SDI-I (TST), intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, no prazo comum de cinco dias, sobre os embargos declaratórios apresentados.

TRT-PR-99507-2005-660-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Ramon Ubirajara Evangelista
 Réu : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos.

TRT-PR-99518-2006-660-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : João Maria de Franca
 Réu : Hubner Fundação Ltda.
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 Selma Eliana de Paula Assis - PR17761
 Alexandre Joao Barbur Neto - PR22012
 Flavio Alexandre de Souza - PR37906

Fica Vossa Senhoria intimada de que os presentes autos foram retirados da pauta de audiências, tendo em vista solicitação, pelo perito, de prorrogação de prazo para entrega do Laudo Médico Pericial.

TRT-PR-79010-2006-660-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Ivo Bitencourt Filho
 ADV(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido dado provimento aos embargos de declaração.

TRT-PR-99519-2005-660-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Antonia Kozan
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de declaração.

TRT-PR-79016-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Antonio Domingos Nadal
 ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343
 Silvane Erdmann Buczak - PR24943
 Delma Sanae Caetano Ota - PR25283

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de cinco dias, informar sua pretensão de produzir outras provas, especificando-as e delimitando as matérias.

TRT-PR-99528-2006-660-09-00-5 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Nelson dos Santos
 Réu : Imbifiora Compensados Ltda.
 ADV(S) : Moacir Taques - PR18746

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em 48 horas, apresente cópia do registro do imóvel oferecido à penhora, uma vez que o laudo de avaliação não é documento hábil a provar a propriedade.

TRT-PR-99533-2006-660-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Dionilson Pereira
 Réu : Hubner Fundação Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Liliane Beatriz Ues - PR27406

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido dado provimento aos embargos de declaração apresentados pelo autor e parcial provimento aos embargos de declaração apresentados pela ré.

TRT-PR-00064-2004-660-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : João Celso Souza de Meira
 Réu : Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.
 Angelo Pacholok
 Neuza Maria Pacholok
 ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-99537-2006-660-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA
 Autor : Valdecir Gerardi de Souza
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Metalúrgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
 Jeferson Luiz de Lima - PR21967
 Oseas Santos - PR22211

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência para oitiva de testemunha na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba foi adiada para a data de 20/03/2007, às 16h10.

TRT-PR-99548-2006-660-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Salete dos Anjos Ferreira
 Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.
 Fc Telhas Ltda.
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 Alexandre Brown Palma - PR14483
 Luis Alberto Kubaski - PR9600

AOS AUTORES E AOS RÉUS:
 Fica Vossa Senhoria intimada de que os presentes autos foram retirados da pauta de audiências.

AOS AUTORES:
 Fica Vossa Senhoria intimada para que indique, em dez dias, o endereço correto e atual da primeira ré.

TRT-PR-99544-2005-660-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : José Urbano do Prado
 Réu : A Integração Recuperadora de Rodovias S/C Ltda.
 Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
 José Alberto Fontes
 ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
 Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
 Eddy Clebber Dalssoto - PR27216
 Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
 Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515
 Rafael Jazar Alberge - PR35156
 Marco Antonio Mantovani - SP197851

AO AUTOR E AOS RÉUS:
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido dado parcial provimento aos embargos de declaração. Dessa forma, a referida sentença declara afastada a aplicação da penalidade do parágrafo único do artigo 538 do CPC, conforme pretendido pelo autor.

AOS RÉUS:
 Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-99550-2005-660-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : João Vitor Hugo Painco Bahls
 Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Em atendimento à Orientação Jurisprudencial da SDI-I (TST), intime-se a parte autora para que se manifeste em cinco dias, querendo, sobre os embargos declaratórios ora apresentados.
 2 - Quanto ao recurso ordinário interposto, processe-se oportunamente.

TRT-PR-99564-2006-660-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Shirley de Fatima Ribeiro
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
 Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Fica Vossa Senhoria intimada de que os presentes autos foram retirados da pauta de audiências do dia 03/05/2007, tendo em vista que há pendência de trabalhos periciais sem previsão imediata para conclusão.

TRT-PR-99553-2005-660-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : João Maria de Lara
 Réu : Arc Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 11/05/2007, às 10h30 para a realização de perícia médica, devendo o autor comparecer em consultório médico na Rua General Carneiro, nº 1018, munido de cédula de identidade e, se houver, exames complementares realizados, atestados médicos e medicações das quais faz ou fez uso durante seu tratamento médico.
 A avaliação de posto de trabalho do autor na empresa ré, se houver necessidade de realização, dar-se-á no mesmo dia 11/05/2007, a partir das 13 horas.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada de que houve retirada dos presentes autos da pauta de audiências, tendo em vista que a data escolhida pela perita médica é posterior à data designada para encerramento da instrução. Oportunamente as partes serão intimadas da nova data para referida audiência.

TRT-PR-00140-2005-660-09-00-4 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Denilson Dias Rodrigues

Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Sueli Maria Zdebski - PR18379

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00160-2007-660-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Neuza Casturina de Jesus
 Réu : Neuza Iurkiv e Cia Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51172-2006-660-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Dayane Garret Peres (Menor)
 Réu : Araci Cordeiro
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Intime-se o(a) exeqüente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos.

2 - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-00194-2001-660-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Tania Mara Ilkui Heggler
 Réu : Ft Produção e Comércio de Sementes Ltda.
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00221-2001-660-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Carlos Cesar Fiquer
 Réu : Cargill Agrícola S.A.
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros de propriedade da executada, passíveis de constrição e que possibilitem a garantia da execução.

TRT-PR-00228-2004-660-09-00-5 - (60 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Joilberto Carlos Moreira
 Réu : Parques Serviços Ltda.
 Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
 ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-51267-2006-660-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Luciana Maleski
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Fica Vossa Senhoria intimada para vista, dos cálculos de liquidação de sentença refeitos, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §§ 2º e 3º, da CLT.

TRT-PR-00272-2005-660-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : João Maria Marcondes Ferreira
 Réu : RL Recursos Humanos Ltda.
 Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
 Luiz Fernando N. Loyola - PR12001
 Paulo Mauricio da Rocha Turra - PR14477
 Diogo Matté Amaro - PR30596
 Celso Justus - PR17400
 Vanessa Ribas Vargas - PR17947

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00312-1995-660-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Neori Jose Machado
Réu : Cidadela S.A.
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias indicar bens do(s) executado(s), passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00321-2001-660-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Henrique Favero
Réu : Sermap Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda. Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Joao Mاتيак Slonik - PR9833

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51365-2004-660-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Simone Bueno de Lara
Réu : Import Center Virtual Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-51367-2006-660-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Mirto Ferreira dos Santos
Réu : Mauricio Vargas Epp
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora.

TRT-PR-00392-2007-660-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Pato Branco
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Laercio Antonio Vicari - PR19885

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo preclusivo de cinco dias, indique se pretende produzir outras provas, especificando-as e delimitando as matérias.

TRT-PR-00445-2004-660-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Wilson Sebastião Vieira
Réu : Ferro Velho Bolzani Ltda.
ADV(S) : Patricia Borba Taras - PR27607
Ailton Nunes da Silva - PR27423

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-00477-2004-660-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Aricelis do Rosario dos Santos Falcao
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00507-2000-660-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Cleano Ernesto de Mello
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 28/03/2007, a partir das 14 horas para a realização de hasta pública no Juízo deprecado na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: 3ª Vara do Trabalho de Maringá
Praça Dom Pedro II, nº 575 - Centro
Maringá - PR

TRT-PR-51510-2006-660-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Luciane Cecilia Tomoscko
Réu : Princesa Assistência Ltda. (ME)
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Helio Augusto Machado Filho - PR36773

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-51515-2004-660-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Tatiane Lourenço de Jesus

Réu : Clínica Infantil Pinheiros Ltda.
ADV(S) : Talita Angelica Henriques Sposito - PR22107

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, indique o endereço correto e atual de sua constituinte.

TRT-PR-00588-2004-660-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Augusto Batista
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Zenaide da Silva Ferreira - PR14020

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51598-2006-660-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Benedito dos Santos
Réu : Comércio de Carnes Scheifer Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Martins Biazetto - PR22847

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 107,33, atualizado até 22/02/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-51662-2006-660-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Silvana Moraes
Réu : Henrique Dyniewicz
ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 73,33, atualizado até 22/02/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-00685-2007-660-09-00-2
LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : Carmem Lucia Savicki
Réu : Vereda Veículos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a determinação contida na ata de audiência de fl. 11, requer o reclamante a antecipação da tutela para a entrega do TRCT e formulários do seguro-desemprego e anotação da data da saída em sua CTPS, tendo como fundamento os fatos descritos na inicial, de que trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 01/03/2001 e 23/01/2007, quando foi demitido sem justa causa, sem anotação da data da saída em sua CTPS nem o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres trabalhistas descritas na exordial, bem como os documentos lá elencados cuja entrega postula.
2 - Considerando que por ocasião da audiência realizada em 27/2/2007 a ré não contestou os pedidos, instala-se a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que tem-se por presentes fortes indícios de verossimilhança do direito alegado. Presente, portanto, o “fumus bonis juris”. Bem assim, entende-se como caracterizada a existência do “periculum in mora”, pela própria natureza dos pedidos, por tratar-se de verba de natureza alimentar.
3 - Deste modo, concede-se liminarmente a medida pleiteada “inadita altera pars” sem a necessidade de justificção prévia.
4 - Determina-se então que a reclamada proceda a entrega à reclamante do TRCT, das guias para habilitação ao seguro-desemprego e faça a anotação da data da saída (23/1/2007) em sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada ao valor a obrigação, esta entendida como o valor total do seguro-desemprego a ser recebido pelo reclamante acrescido do valor contido em sua conta fundiária.
5 - Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em caráter de urgência.
6 - Para realização de audiência UNA designo a data de 18 de abril de 2007 às 13h15min, devendo as partes comparecer para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
7 - Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, as partes se comprometem a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.
8 - Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para audiência e deste despacho.
9 - DE IMEDIATO, em razão do contido no Termo de Audiência de fl. 11, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, via malote.

TRT-PR-00690-2007-660-09-00-5
LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : Fernando Abel Ferreira
Réu : Vereda Veículos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a determinação contida na ata de audiência de fl. 11, requer o reclamante a antecipação da tutela para a entrega do TRCT e formulários do seguro-desemprego e anotação da data da saída em sua CTPS, tendo como fundamento os fatos descritos na inicial, de que trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 01/08/2004 e 12/01/2007, quando foi demitido sem justa causa, sem anotação da data da saída em sua CTPS nem o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres trabalhistas descritas na exordial, bem como a entrega dos documentos lá elencados cuja entrega postula.
2 - Considerando que por ocasião da audiência realizada em 27/2/2007 a ré não contestou os pedidos, instala-se a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que tem-se por presentes fortes indícios de verossimilhança do direito alegado. Presente, portanto, o “fumus bonis juris”. Bem assim, entende-se como caracterizada a existência do “periculum in mora”, pela própria natureza dos pedidos, por tratar-se de verba de natureza alimentar.
3 - Deste modo, concede-se liminarmente a medida pleiteada “inadita altera pars” sem a necessidade de justificção prévia.
4 - Determina-se então que a reclamada proceda a entrega ao reclamante do TRCT, das guias para habilitação ao seguro-desemprego e faça a anotação da data da saída (12/01/2007) em sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada ao valor a obrigação, esta entendida como o valor total do seguro-desemprego a ser recebido pelo reclamante acrescido do valor contido em sua conta fundiária.
5 - Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em caráter de urgência.
6 - Para realização de audiência UNA designo a data de 18 de abril de 2007 às 13h16min, devendo as partes comparecer para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
7 - Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, as partes se comprometem a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.
8 - Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para audiência e deste despacho.
9 - DE IMEDIATO, em razão do contido no Termo de Audiência de fl. 11, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, via malote.

TRT-PR-00691-2007-660-09-00-0
LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : João Eivaldo Costa
Réu : Vereda Veículos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a determinação contida na ata de audiência de fl. 11, requer o reclamante a antecipação da tutela para a entrega do TRCT e formulários do seguro-desemprego e anotação da data da saída em sua CTPS, tendo como fundamento os fatos descritos na inicial, de que trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 01/11/2005 e 19/01/2007, quando foi demitido sem justa causa, sem anotação da data da saída em sua CTPS nem o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres trabalhistas descritas na exordial, bem como a entrega dos documentos lá elencados cuja entrega postula.
2 - Considerando que por ocasião da audiência realizada em 27/2/2007 a ré não contestou os pedidos, instala-se a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que tem-se por presentes fortes indícios de verossimilhança do direito alegado. Presente, portanto, o “fumus bonis juris”. Bem assim, entende-se como caracterizada a existência do “periculum in mora”, pela própria natureza dos pedidos, por tratar-se de verba de natureza alimentar.
3 - Deste modo, concede-se liminarmente a medida pleiteada “inadita altera pars” sem a necessidade de justificção prévia.
4 - Determina-se então que a reclamada proceda a entrega ao reclamante do TRCT, das guias para habilitação ao seguro-desemprego e faça a anotação da data da saída (19/01/2007) em sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada ao valor a obrigação, esta entendida como o valor total do seguro-desemprego a ser recebido pelo reclamante acrescido do valor contido em sua conta fundiária.
5 - Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em caráter de urgência.
6 - Para realização de audiência UNA designo a data de 18 de abril de 2007 às 13h18min, devendo as partes comparecer para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
7 - Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, as partes se comprometem a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.
8 - Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para audiência e deste despacho.
9 - DE IMEDIATO, em razão do contido no Termo de Audiência de fl. 11, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, via malote.

TRT-PR-00694-2007-660-09-00-3
LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : Lincoln de Souza Nogueira
Réu : Vereda Veículos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a determinação contida na ata de audiência de fl. 12, requer o reclamante a antecipação da tutela para a entrega do TRCT e formulários do seguro-desemprego e anotação da data da saída em sua CTPS, tendo como fundamento os fatos descritos na inicial, de que trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 02/01/2006 e 25/01/2007, quando foi demitido sem justa causa, sem anotação da data da saída em sua CTPS nem o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres trabalhistas descritas na exordial, bem como a entrega dos documentos lá elencados cuja entrega postula.
2 - Considerando que por ocasião da audiência realizada em 27/2/2007 a ré não contestou os pedidos, instala-se a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que tem-se por presentes fortes indícios de verossimilhança do direito alegado. Presente, portanto, o “fumus bonis juris”. Bem assim, entende-se como caracterizada a existência do “periculum in mora”, pela própria natureza dos pedidos, por tratar-se de verba de natureza alimentar.
3 - Deste modo, concede-se liminarmente a medida pleiteada “inadita altera pars” sem a necessidade de justificção prévia.
4 - Determina-se então que a reclamada proceda a entrega ao reclamante do TRCT, das guias para habilitação ao seguro-desemprego e faça a anotação da data da saída (25/01/2007) em sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada ao valor a obrigação, esta entendida como o valor total do seguro-desemprego a ser recebido pelo reclamante acrescido do valor contido em sua conta fundiária.
5 - Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em caráter de urgência.
6 - Para realização de audiência UNA designo a data de 18 de abril de 2007 às 13h19min, devendo as partes comparecer para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
7 - Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, as partes se comprometem a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.
8 - Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para audiência e deste despacho.
9 - DE IMEDIATO, em razão do contido no Termo de Audiência de fl. 12, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, via malote.

TRT-PR-00697-2007-660-09-00-7
LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : Luiz Fernando Brustulin
Réu : Vereda Veículos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a determinação contida na ata de audiência de fl. 11, requer o reclamante a antecipação da tutela para a entrega do TRCT e formulários do seguro-desemprego e anotação da data da saída em sua CTPS, tendo como fundamento os fatos descritos na inicial, de que trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 02/05/2001 e 31/01/2007, quando foi demitido sem justa causa, sem anotação da data da saída em sua CTPS nem o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres trabalhistas descritas na exordial, bem como a entrega dos documentos lá elencados cuja entrega postula.
2 - Considerando que por ocasião da audiência realizada em 27/2/2007 a ré não contestou os pedidos, instala-se a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que tem-se por presentes fortes indícios de verossimilhança do direito alegado. Presente, portanto, o “fumus bonis juris”. Bem assim, entende-se como caracterizada a existência do “periculum in mora”, pela própria natureza dos pedidos, por tratar-se de verba de natureza alimentar.
3 - Deste modo, concede-se liminarmente a medida pleiteada “inadita altera pars” sem a necessidade de justificção prévia.
4 - Determina-se então que a reclamada proceda a entrega ao reclamante do TRCT, das guias para habilitação ao seguro-desemprego e faça a anotação da data da saída (31/01/2007) em sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada ao valor a obrigação, esta entendida como o valor total do seguro-desemprego a ser recebido pelo reclamante acrescido do valor contido em sua conta fundiária.
5 - Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em caráter de urgência.
6 - Para realização de audiência UNA designo a data de 18 de abril de 2007 às 13h20min, devendo as partes comparecer para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
7 - Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, as partes se comprometem a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.
8 - Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para audiência e deste despacho.
9 - DE IMEDIATO, em razão do contido no Termo de Audiência de fl. 11, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, via malote.

TRT-PR-00701-2007-660-09-00-7
LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : Silmara Ingles
Réu : Vereda Veículos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a determinação contida na ata de audiência de fl. 11, requer a reclamante a antecipação da tutela para a entrega do TRCT e formulários do seguro-desemprego e anotação da data da saída em sua CTPS, tendo como fundamento os fatos descritos na inicial, de que trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 02/02/2004 e 12/01/2007, quando foi demitida sem justa causa, sem anotação da data da saída em sua CTPS nem o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres trabalhistas descritos na exordial, bem como os documentos lá elencados cuja entrega postula.

2 - Considerando que por ocasião da audiência realizada em 27/2/2007 a ré não contestou os pedidos, instala-se a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que tem-se por presentes fortes indícios de verossimilhança do direito alegado. Presente, portanto, o “fumus bonis juris”. Bem assim, entende-se como caracterizada a existência do “periculum in mora”, pela própria natureza dos pedidos, por tratar-se de verba de natureza alimentar.

3 - Deste modo, concede-se liminarmente a medida pleiteada “inadlita altera pars” sem a necessidade de justificação prévia.

4 - Determina-se então que a reclamada proceda a entrega à reclamante do TRCT, das guias para habilitação ao seguro-desemprego e faça a anotação da data da saída (12/1/2007) em sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada ao valor a obrigação, esta entendida como o valor total do seguro-desemprego a ser recebido pelo reclamante acrescido do valor contido em sua conta fundiária.

5 - Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em caráter de urgência.

6 - Para realização de audiência UNA designo a data de 18 de abril de 2007 às 13h21min, devendo as partes comparecer para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

7 - Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, as partes se comprometem a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.

8 - Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para audiência e deste despacho.

9 - DE IMEDIATO, em razão do contido no Termo de Audiência de fl. 11, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, via malote.

TRT-PR-00703-2007-660-09-00-6

LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
 Autor : Simone Terezinha Koch
 Réu : Vereda Veículos Ltda.
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
 Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a determinação contida na ata de audiência de fl. 11, requer a reclamante a antecipação da tutela para a entrega do TRCT e formulários do seguro-desemprego e anotação da data da saída em sua CTPS, tendo como fundamento os fatos descritos na inicial, de que trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 12/01/2004 e 12/01/2007, quando foi demitida sem justa causa, sem anotação da data da saída em sua CTPS nem o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres trabalhistas descritos na exordial, bem como a entrega dos documentos lá elencados cuja entrega postula.

2 - Considerando que por ocasião da audiência realizada em 27/2/2007 a ré não contestou os pedidos, instala-se a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que tem-se por presentes fortes indícios de verossimilhança do direito alegado. Presente, portanto, o “fumus bonis juris”. Bem assim, entende-se como caracterizada a existência do “periculum in mora”, pela própria natureza dos pedidos, por tratar-se de verba de natureza alimentar.

3 - Deste modo, concede-se liminarmente a medida pleiteada “inadlita altera pars” sem a necessidade de justificação prévia.

4 - Determina-se então que a reclamada proceda a entrega à reclamante do TRCT, das guias para habilitação ao seguro-desemprego e faça a anotação da data da saída (12/1/2007) em sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada ao valor a obrigação, esta entendida como o valor total do seguro-desemprego a ser recebido pelo reclamante acrescido do valor contido em sua conta fundiária.

5 - Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em caráter de urgência.

6 - Para realização de audiência UNA designo a data de 18 de abril de 2007 às 13h22min, devendo as partes comparecer para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

7 - Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, as partes se comprometem a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.

8 - Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para audiência e deste despacho.

9 - DE IMEDIATO, em razão do contido no Termo de Audiência de fl. 11, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, via malote.

TRT-PR-00759-2007-660-09-00-0

LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
 Autor : Jean Carlos Silva de Andrade
 Réu : Vereda Veículos Ltda.
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
 Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a determinação contida na ata de audiência de fl. 12,

requer o reclamante a antecipação da tutela para a entrega do TRCT e formulários do seguro-desemprego e anotação da data da saída em sua CTPS, tendo como fundamento os fatos descritos na inicial, de que trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 02/01/2006 e 05/02/2007, quando foi demitido sem justa causa, sem anotação da data da saída em sua CTPS nem o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres trabalhistas descritos na exordial, bem como a entrega dos documentos lá elencados cuja entrega postula.

2 - Considerando que por ocasião da audiência realizada em 27/2/2007 a ré não contestou os pedidos, instala-se a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que tem-se por presentes fortes indícios de verossimilhança do direito alegado. Presente, portanto, o “fumus bonis juris”. Bem assim, entende-se como caracterizada a existência do “periculum in mora”, pela própria natureza dos pedidos, por tratar-se de verba de natureza alimentar.

3 - Deste modo, concede-se liminarmente a medida pleiteada “inadlita altera pars” sem a necessidade de justificação prévia.

4 - Determina-se então que a reclamada proceda a entrega ao reclamante do TRCT, das guias para habilitação ao seguro-desemprego e faça a anotação da data da saída (05/02/2007) em sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada ao valor a obrigação, esta entendida como o valor total do seguro-desemprego a ser recebido pelo reclamante acrescido do valor contido em sua conta fundiária.

5 - Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em caráter de urgência.

6 - Para realização de audiência UNA designo a data de 18 de abril de 2007 às 13h17min, devendo as partes comparecer para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

7 - Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, as partes se comprometem a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.

8 - Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para audiência e deste despacho.

9 - DE IMEDIATO, em razão do contido no Termo de Audiência de fl. 12, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, via malote.

TRT-PR-00773-2005-660-09-00-2 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Antonio Agostinho Biaco
 Réu : Rosilene dos Santos Andrade
 Rubens Pupo Bandeira
 Elisabete Bandeira
 Milton de Jesus de Souza Pinheiro
 Ana de Fátima da Silva Pinheiro
 Denise Rizental Holzmann
 Luiz Alberto Mezzomo
 Ana Carolina de Abreu Góes
 Amílcar Ruani
 Luciane Maria Pilatti Rosas
 Daniela Nunes Almeida Morais
 Siui Aparecida Martins
 Pierre Zammarr
 Gláucia Maria Boldrini Zammar
 João Ozório Carneiro da Matta
 Maria Cristina Mezzomo Caldeira
 Paulo Roberto Balansin
 Nanci Aparecida de Ávila Balansin
 ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Indefere-se o parcelamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais eis que se tratam de créditos de terceiros não tendo este Juízo o condão de parcelar tais créditos. Tal requerimento poderá ser feito perante os órgãos competentes.

2 - O depósito de fl. 382 cobre as despesas de custas e honorários do contador, assim, libere-se o valor creditado consoante resumo de débitos de fls. 304, no que diz respeito a custas processuais, custas (art. 789-a CLT) e honorários contábeis.

3 - A exclusão de réus não será mais admissível até que o pagamento das despesas previdenciárias e fiscais estejam regularmente comprovadas, assim, indefere-se o requerimento contido no protocolo nº 4261 de 26/2/2007.

4 - Intimem-se as partes deste despacho.

TRT-PR-00777-2007-660-09-00-2

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Hamilton Greca
 ADV(S) : Juarez Jose Schemberg - PR25483

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 7.341,92, atualizado até 28/02/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-51804-2006-660-09-00-4

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Juliano Correa
 Réu : Janet Biliski - FI
 ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 67,69, atualizado até 22/02/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-00805-2003-660-09-00-8 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Juliano Vaz dos Santos
 Réu : Frimereia Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Rafael Adamowicz - PR34029

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00871-2007-660-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Rosangela de Lima Vaz
 Réu : Vereda Veículos Ltda.
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 Paulo Andre Miara - PR21542
 Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:23
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-51878-2006-660-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Ericlcio Galvao
 Réu : Egele Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
 Vinicius dos Santos Leite - MS10869

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-00878-2007-660-09-00-3

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Bianca Valeria dos Santos Barreto
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 Bradesco Vida e Previdência S.A.
 ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
 Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00896-2007-660-09-00-5 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Anselmo Carneiro
 Réu : Vs Assessoria Empresarial Ltda. [ME]
 ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419

Fica Vossa Senhoria intimada para que indique, em dez dias, o endereço correto e atual do ré, sob pena indeferimento de inicial conforme artigo 284, parágrafo único do CPC de Enunciado nº 263 do C. TST.

TRT-PR-00940-2007-660-09-00-7 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Andreia Aparecida de Abreu
 Réu : Restaurante Goiano
 ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670

Fica Vossa Senhoria intimada para que indique, em dez dias, o endereço correto e atual do ré, sob pena indeferimento de inicial conforme artigo 284, parágrafo único do CPC de Enunciado nº 263 do C. TST.

TRT-PR-51954-2006-660-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Maria Cristina Nogueira
 Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
 ADV(S) : Christie Danielle Sikoski - PR25422
 Juliana Benedicta de Souza - PR40575

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia: "...Para encerramento de instrução, designa-se o dia 29 de maio de 2007, às 09h00min".

TRT-PR-00965-1997-660-09-00-8 (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Monica Natel Godoy
 Réu : Orthey, Soriano e Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Nos termos do Art. 51, letra “f” do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, e em atendimento ao Ofício nº 52/2006 da Direção deste Fórum, os documentos anexados ao ofício retro, deverão ficar sob a guarda da Direção do Fórum, assim, junte-se apenas o ofício e encaminhem-se os documentos, devidamente etiquetados, para guarda.

2 - Desde já este Juízo autoriza o procurador da autora a ter vista dos documentos, mediante a fiscalização do servidor responsável pela guarda, ficando vedada a extração de cópias,

devido ao caráter sigiloso das informações.

...

TRT-PR-01008-2007-660-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Louristan de Albuquerque
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01009-2007-660-09-00-6

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Orvando Rodrigues de Cristo (Espólio De)
 Réu : Olhifra Oleos Hidrogenados e Fracionados Ltda.
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01010-2007-660-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Elias Antunes da Silva Junior
 Réu : Monteluz Instalações Elétricas Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01012-2007-660-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Geraldo Desselmann
 Réu : Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01015-2007-660-09-00-3

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Anderson da Silva Antunes
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01022-2007-660-09-00-5

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Tereza Ossovski
 Réu : Orlando Sokolowski Me
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01023-2007-660-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Cesar Roberto Henrique
 Réu : Viação Campos Gerais S.A.
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01026-2007-660-09-00-3

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Marco Antonio Gottschild
 Réu : Viação Campos Gerais S.A.
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
 Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01030-2007-660-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Eliseu Soares
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01032-2007-660-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ademir de Oliveira
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01036-2007-660-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Valdemar Gonçalves
Réu : Marli Lisinski - FI Conguasul Indústria de Placas Ltda. Indústria de Compensados Guararapes Ltda. Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01037-2007-660-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Joelma Aparecida Paisani Ribas
Réu : Ponta Grossa Administração de Shopping Centers Ltd
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01041-2007-660-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Andrea de Fatima Ribas
Réu : Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01043-2007-660-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Bruno Alexandre Canteri
Réu : Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2007-660-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edna de Oliveira Silva
Réu : Rinedi Contatos Telefônicos Ltda. - EPP Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01052-2007-660-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : José Sadi Garcia
Réu : Aracem Construtora Ltda.
Município de Ponta Grossa
Município de Ipiranga
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01074-2006-660-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : João Renato de Almeida
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Denego seguimento aos embargos à execução apresentados pelo réu eis que intempestivos. Intime-se o réu.

TRT-PR-01076-2007-660-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Clovis Fabiano Madureira
Réu : Diedro Construções e Serviços Ltda.
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01077-2007-660-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Nilciellen Fernanda de Seixas
Réu : Instituto de Educação São Braz Sc Ltda. Triplo C Treinamentos Ltda.
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01078-2006-660-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Elaine Machado Queiroz
Réu : Inkafarma Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

...

3 - Desde já indefere-se a expedição de alvará judicial para liberação do FGTS eis que não há previsão legal para tanto nem sequer tal pedido foi efetuado pelo autor em sua petição inicial.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada para retirar sua CTPS, anotada pela reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01091-2007-660-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jorge Luis de Matos
Réu : Almeida e Markowcz Ltda. [ME]
Monofil - Cia Industrial de Monofilamento
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01094-2007-660-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Gisele Maria de Andrade
Réu : Restaurante e Lanchonete Comida Bem Caseira
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01096-2007-660-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Carla Francisca Van Wilpe Hoffmann
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Michele Van Wilpe Hoffmann - PR28555
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01099-2007-660-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Herick David Dott
Réu : Indústria Casa Show Ltda.
Geraldo Dias Lopes
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01102-2007-660-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Nilo Junio Vicente
Réu : Tec Laus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01107-2007-660-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcos Vinicius Ferreira da Silva
Réu : Profarol Indústria Metalurgica Ltda. [ME]
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01108-2007-660-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : José Roberto Silva
Réu : Sutil e Costa Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01121-2007-660-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Juliano Rosa
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01122-2007-660-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ubirajara Kovalek
Réu : Carneiro de Mello e Aires Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Miguel Angelo Ditzel Martelo - PR21343
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01129-2007-660-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcos Alfredo Malucelli
Réu : Moveis Sao Marcos Ltda.
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01132-2007-660-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Almir José Barichello
Réu : Comercial Industrial de Ferragens Centro Sul Ltda.
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01137-2007-660-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Luciano Vidal Fernandes
Réu : Fox Locadora de Veículos [ME]
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01140-2007-660-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Shirlei Severino Zampieri
Réu : Zampieri de Boer e Silva Ltda.

Grupo Alerta
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01141-2007-660-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Airton Iastrenski
Réu : Fabrica de Carrocerias Tozetto Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01143-2007-660-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sandro Deodato
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01145-2007-660-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Luciano Huk
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01150-2007-660-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Laercio Aparecido Teixeira Fabiensi
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Taufer do Valle - PR34034
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01153-2007-660-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcio Adriano Campos
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Taufer do Valle - PR34034
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01156-2007-660-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ricardo Ribas da Silva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Taufer do Valle - PR34034
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01157-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcia de Lima Paith
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da IN 1/2003.

TRT-PR-01160-2007-660-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Paulo Kologe Gonçalves
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Taufer do Valle - PR34034
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01163-2007-660-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Antonio Albari Garcias Correia

Réu : Uni Combustíveis Ltda.

ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01164-2007-660-09-00-2

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Dercilio Antonio Gomes da Silva

Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.

Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.

ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01167-2007-660-09-00-6

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Josias Mendes de Moraes

Réu : Glapinski & Glapinski & Cia Ltda. - Farmácia Fleming

ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01174-2002-660-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Hermes Hass

Réu : Cofresul Ltda. (Massa Falida)

Luiz Cardoso Palhano

Luís Gustavo Rodrigues Palhano

José Luiz Bereza Mello

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Apesar de já efetuada consulta de propriedade de veículos em nome dos executados às fls. 156/158, a consulta ora realizada (fls. 179/181) também não mostrou resultado.

2 - Assim, dê-se vistas ao autor, através de seu procurador, do conteúdo dos documentos de fls. 179/181, bem como intime-se-o de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

3 - No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01174-2007-660-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Wilmar Nickel

Réu : Empreendimentos Agropecuarios Cambiju Ltda.

ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01232-2007-660-09-00-3

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marineia Marques

Réu : Rw Indústria e Comércio de Papel Ltda.

ADV(S) : Carlos Alberto Franco Wanderley - PR25277

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01234-2006-660-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Neuraçi de Paula de Abreu

Réu : Geraldo J Coan e Cia Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos.

TRT-PR-01235-2007-660-09-00-7

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Lauro Delfino de Paula

Réu : Rw Indústria e Comércio de Papel Ltda.

ADV(S) : Carlos Alberto Franco Wanderley - PR25277

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01255-2006-660-09-00-7

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luiz Carlos Holm

Réu : Fantoma Transportes Ltda.

ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126

Amílcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria intimada de que os presentes autos foram retirados de pauta de audiência, tendo em vista novo adiamento noticiado pelo Juízo deprecado.

TRT-PR-01271-2006-660-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Adriana Baggio Paim Pinto Fiuza

Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina

Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Edigardo Maranhão Soares - PR11930

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 1.569,54, atualizado até 28/02/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-01383-2004-660-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alceso Galvao Farias

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-01450-2004-660-09-00-5 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jane Mendes Schoveigert

Réu : Alessandro Stiimer Buss

ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01451-1994-660-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Aparecida de Fatima Oliveira

Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.

Maria de Fatima Farias

Marcos Antonio Rios

ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234

Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01527-2005-660-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jeferson Paliano

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da IN 1/2003.

TRT-PR-01529-2001-660-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ilson Jose de Oliveira

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido acolhidos parcialmente os embargos à execução, assim como a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-01536-1997-660-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Carlos Henrique Bach

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Carmen Francisca W. da Silveira - PR10483

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-01548-2003-660-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA

Autor : Emerson Portella dos Santos

Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria ciente de que, a fim de melhor apreciar o pedido de declaração de sucessão de empresas, foi designada audiência de conciliação e/ou instrução para o dia 29/05/2007, às 09h45.

Deverão as partes se manifestarem, em cinco dias sob pena de preclusão, se pretendem produzir provas, especificando quais e delimitando as matérias.

TRT-PR-01613-2006-660-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Aline do Rosario Martins

Réu : Juliany Dias de Souza Hiar

Mitri Hiar Neto

ADV(S) : Jose Carlos Madalozzo Junior - PR21232

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 50,68, atualizado até 22/02/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-01639-2005-660-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Inez Potoski

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da IN 1/2003.

TRT-PR-01658-2006-660-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Davi Domingues Vitor

Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01676-2006-660-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Altamiro Ferreira Paes

Réu : Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01721-2006-660-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Antonio Henrique Sovinski

Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.

ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01741-2001-660-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ederval Evaldo Gaensly

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

AO PROCURADOR DO RÉU, DR. JOSÉ CARLOS DO CARMO:

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Tendo em vista que o procurador do réu, Dr. José Carlos do Carmo (OAB/PR 27.610), deu causa à expedição de ofício de cobrança de autos, bem como Mandado de Busca e Apreensão dos Autos, não tendo devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que lhe foi concedido, com fulcro no artigo 196 do CPC, determino que nos presentes autos o i. advogado, tenha vista dos mesmos apenas em Secretaria.

2 - Anote-se tal circunstância na capa dos autos. Intime-se o procurador.

...

A AMBOS OS RÉUS:

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste sobre os cálculos readequados, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01751-2005-660-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Cirlene Alves Pereira

Réu : Ulbrich e Bernardi Ltda.

ADV(S) : Simone Amatnecks - PR38468

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, providencie a juntada dos atos constitutivos da ré, bem como suas atualizações, tendo em vista que o contrato social é documento necessário para que se viabilize a desconsideração da pessoa jurídica.

TRT-PR-01761-2006-660-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Elisangela Taisa Murlmel

Réu : Olimpia Cabeleireiros Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-01779-2005-660-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Roseli Panecki

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01791-2005-660-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Nair Inacio Vieira

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01804-2003-660-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jose Jairo Pereira da Luz

Réu : Tecnogreen Construtora Civil Ltda.

Ismario Bezerra Junior

Berenice Isabel Mendes Bezerra

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 10 da carta precatória devendo fornecer endereço correto e atualizado da executada.

TRT-PR-01821-1997-660-09-00-9 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marco Antonio Zarpellon

Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.

ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01848-2005-660-09-00-2

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Adilson Prochno

Réu : Imbifórma Compensados Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Indefere-se o pedido de penhora do bem imóvel indicado pelo autor pois, enquanto não for efetuado o registro da escritura não está no domínio do devedor (art. 1245, do Código Civil).

2 - Querendo, a parte interessada poderá requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente o registro da escritura pública do referido imóvel, após o que poderá ser realizada a penhora e o respectivo registro.

...

TRT-PR-01851-2005-660-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Lucas Rafael Costa

fim de não se estender a execução de forma indefinida, intime-se a ré para, em quarenta dias, implantar em folha de pagamento do autor o percentual de 25%, conforme decisão transitada em julgado, devendo ser comprovado nos autos, sob pena de multa a ser cominada por este juízo.

...

TRT-PR-01952-2002-660-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Walter Ferreira de Andrade
Réu : Tavares e Magrini Ltda. (Gaucho Lataria)
Geraldo Vicente Magrini
Juraci Teresinha Tavares Magrini
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01992-2005-660-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Gilson Gomes
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02068-2006-660-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Ferreira Junior
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael de Brites Costa Pinto - PR36588

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 153,60, atualizado até 22/02/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-02087-2005-660-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Cristiane Marinho Rocha (Menor)
Réu : Associação Benficiente Reviver
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Defere-se a dilação do prazo requerido pela autora, para apresentação da CTPS. Intime-se.
2 - Os cálculos apresentados pela autora, além de intempestivos, não obedecem a sentença transitada em julgado, impossibilitando sua homologação, senão vejamos: não foram utilizados os índices de correção monetária constantes da tabela expedida pela Assessoria Econômica do E.TRT 9ª Região e os juros não foram calculados na forma prescrita no Art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991; não foram calculadas as contribuições previdenciárias do empregado e do empregador (Lei 10.035/2000).
3 - Diante do exposto, nomeia-se o Bel. Eugenio Baumeier, para elaboração dos cálculos de liquidação, obedecida a decisão exequiênda, que deverá apresentar a conta no prazo de trinta dias.
...

TRT-PR-02117-2006-660-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Liander Vieira da Rosa
Réu : PG Comercial de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 28/02/2007).

Ausentes as partes e seus procuradores. As partes apresentaram petição de acordo (fls. 183/185). Homologa-se o presente acordo em seus estritos termos para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 60,00, dispensadas (Portaria 289/97 do Ministério da Fazenda). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de folhas 20 a 40 ao(à) autor(a) e 85 a 129 à(o) ré(u), conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, devendo os mesmos serem entregues mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos. Inadimplido o acordo, execute-se. Adimplido o acordo, ofi-cem-se o INSS e a Receita Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-02121-2005-660-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sandra Nunes de Andrade
Réu : Dinarci Cadore [ME]
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A manifestação do autor extrapola o prazo que lhe foi concedido, ante o que indefere-se o requerido, mesmo porque o

executado indicou os bens dentro do prazo a ele garantido por lei.

2 - Por cautela, indefere-se a liberação do depósito recursal eis que não há nos autos qualquer valor reconhecido como inco-ntroverso, podendo acarretar a liberação indevida de valores.

...

TRT-PR-02142-2006-660-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Douglas Martins
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael de Brites Costa Pinto - PR36588

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 152,60, atualizado até 22/02/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-02184-2005-660-09-00-9 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Adenilson de Andrade Antunes
Réu : Ter Moveis de Aco Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Defere-se. Aguarde-se por 60 dias.

TRT-PR-02285-2006-660-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alex Sandro de Lima Moraes
Réu : Luis Antonio Mauda e Cia Ltda.
Luciano Mauda e Cia Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Marli Vogler Mauda - PR26180

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 28/02/2007).

Ausentes as partes e seus procuradores. As partes apresentaram petição de acordo (fls. 88/89). Homologa-se o presente acordo em seus estritos termos para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento de cada parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 30,00, dispensadas (Portaria 289/97 do Ministério da Fazenda). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de folhas 19 a 25 ao(à) autor(a) e 54 a 70 à(o) ré(u), conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, devendo os mesmos serem entregues mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos. Inadimplido o acordo, execute-se. Adimplido o acordo, ofi-cem-se o INSS e a Receita Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-02341-1996-660-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Valdemir dos Santos
Réu : Antonio Kosinski
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Vanessa Seger Aplewicz - PR30011

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Indefere-se a expedição de mandado de imissão na posse, porque no acordo homologado (fl. 248) o executado se comprometeu a entregar os referidos imóveis, desocupados, em bom estado de conservação, até 08/02/2007. Ademais, o exequente arrematou os bens em 13/12/1999, retirando a carta de arrematação em 10/04/2000 (fl. 131). A carta de adjudicação expedida à fl. 251, refere-se apenas às benfeitorias existentes, dadas em pagamento. O pedido das partes, neste caso, foge da competência desta Justiça Especializada, devendo os interessados postularem em Juízo próprio.
2 - Intimem-se as partes. Intime-se o executado, ainda, a indicar a localização do bem indicado a penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidir na hipótese do Art. 600, IV, do CPC, com as sanções previstas no Art. 601, do mesmo caderno processual.
...

TRT-PR-02415-2005-660-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Lazaro Rodrigues da Cunha
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02418-2005-660-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Laurení da Conceição Paizani dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da

Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02564-1999-660-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marluce Marques de Oliveira
Réu : Marcos Eduardo Rosa dos Santos
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02571-2006-660-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : José Grizante de Almeida Sobrinho
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
Alexandre Brown Palma - PR14483

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Indefere-se o requerido pelo autor eis que não há sequer pedido na inicial para tanto.
2 - Por outro lado, considerando que a ré demonstra sua expressa concordância na liberação do FGTS, forneça esta ao autor os documentos hábeis para tanto. Intimem-se as partes.
...

TRT-PR-02624-2006-660-09-00-9 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Vitorio Fagundes(Espólio De)
Réu : Adão Vilmar Costa Ipiranga [ME]
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 07/03/2007).

Ausentes as partes e seus procuradores. Tendo em vista a petição da parte autora (fl.79), solicitando a suspensão do feito a fim de informar o endereço da reclamada, retirem-se os autos de pauta. Cientes os presentes. Nada mais.

TRT-PR-02663-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Claudio Szesz
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas no termo de audiência de fls. 240/241, relativas a liberação de FGTS e habilitação no Seguro-Desemprego, bem como anotações em CTPS.

TRT-PR-02685-2006-660-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marta Nazare Rosa
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Carlos Eduardo Martins Biazetto - PR22847

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido dado parcial provimento aos embargos de declaração.

TRT-PR-02775-2005-660-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Eudi Sebastião Araujo
Réu : Distribuidora Concorde de Produtos Alimenticios Ltda. Concorde Logística e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02788-2000-660-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Adebaldo Abreu Correia
Réu : Jabur Pneus S.A.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi efetuada penhora dos alugueres referentes ao contrato de locação firmado perante a imobiliária Marochi Podolan e Cia Ltda, entre Transportes Rebook Ltda. (locatária) e Jabur Pneus S.A. (locadora), do imóvel localizado na Av. Souza Naves, 1980.

TRT-PR-02799-2001-660-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcos Sieklicki /Tem Cs
Réu : Alfredo Sant´Anna Neto
Cristiane Muller Spinassi
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126
Lenita Beatriz Simionato - PR17984

AO PRIMEIRO RÉU:

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Indefere-se o requerido pelo primeiro executado eis que o bloqueio de valores é perfeitamente cabível nos termos do Art. 655 do CPC, além do que o bem oferecido pela segunda executada não se encontra regular, conforme exposto no despacho de

fl. 544, o que impossibilita sua imediata penhora.

2 - Ao que parece, o executado Alfredo Sant´Anna Neto, pretende sua exclusão da lide. Ora, a matéria já foi discutida nestes autos, havendo trânsito em julgado da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, consoante se verifica à fl. 512, adquirindo este a qualidade de solidário na execução. Assim, não há que se falar em não responsabilização de sua parte, ou que a execução se dirija primeiro contra um ou outro.

3 - Ante todo o exposto, prevalecem os bloqueios já efetuados.
...

À SEGUNDA RÉ:

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido a penhora, sob as penas do art. 600, c/c art. 655, § 1º, I, do CPC.

TRT-PR-02835-2005-660-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Albino Braz Padilha (Espólio De)
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Rede Ferroviaria Federal S.A. (Liquidação)
ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180
Valmir Palu - PR18814
Joao Augusto da Silva - PR11582

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que se trata de ação em que figura no pólo passivo a Rede Ferroviária Federal S/A, suspenda-se a tramitação pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 16/2/2007, em razão da Portaria conjunta SGP/CORREG 2/2007 de 16/2/2007, emitida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
2 - Em consequência, retirem-se os autos de pauta e aguarde-se o decurso de prazo referido no item 1.
...

TRT-PR-02858-2006-660-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Belli de Souza
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da manifestação da ré, consoante registrado em termo de audiência de fls. 494/497.

TRT-PR-02860-2005-660-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Francisco de Souza Gonçalves
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Daniel Dolinski Nadal - PR38540

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02904-2005-660-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Eloisa Helena Gardinal
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02926-2005-660-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jerri Adriano de Oliveira
Réu : Cartepas Construções e Mineração Ltda.
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243
Silvane Erdmann Buczak - PR24943

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-03116-1995-660-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Pedro Algacir Possidonio
Réu : Le Havre Construções Ltda. Alfredo Fumagalli Neto
Sandra Regina Moss Fumagalli
Euclides Locatelli
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03173-2006-660-09-00-7 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Evanir Lara
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de dezesseis dias.

TRT-PR-03245-2006-660-09-00-6 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edielane Lacerda da Cruz
Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de dezesseis dias.

TRT-PR-03303-2006-660-09-00-1 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcio Hoffmam
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de dezesseis dias.

TRT-PR-03304-2006-660-09-00-6 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jocelia Calixto
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de dezesseis dias.

TRT-PR-03387-2000-660-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Lindamir Havryluk
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - PR16801

Fica Vossa Senhoria intimada para retirar, nesta Secretaria, ofício a ser entregue no 1º Registro de Imóveis para averbação do levantamento da penhora, o que deverá ser feito às suas expensas, nos termos do artigo 14, da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos).

TRT-PR-03490-1999-660-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Iranice de Fatima Cloch
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar Associação Paranaense de Reabilitação Apr
ADV(S) : Hamilton Cunha Guimaraes Junior - PR14386

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03496-2006-660-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Eleandro José Geremias
Réu : Sidnei Antonio Trevizan
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Estado do Paraná
ADV(S) : Renata Cristina Wagner Pancheniak - PR30599

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Cotejando o Termo de Audiência de fl. 16 e o ora apresentado, originário da 3ª VT de Cascavel, verifica-se que o réu se fez representar por preposta em uma das audiências o que pode ocorrer novamente. Além disso, a procuração de fl. 18 indica que há mais de uma advogada constituída nos autos, podendo-se acompanhar o outorgante a ambas as audiências sem que se verifique qualquer prejuízo. Assim sendo, indefere-se o adiamento de audiência requerido. Intime-se o primeiro réu.

TRT-PR-03558-2006-660-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Adriane Valeria Silva
Réu : Ibpex Instituto Brasileiro de Pos Graduacao e Extensão Ss Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Defere-se à ré o elastecimento do prazo em 10 (dez) dias para manifestação dos documentos juntados pela autora. Intime-se.

TRT-PR-03630-2006-660-09-00-3 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Lineia Maria Corazza Kloth
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de dezesseis dias.

TRT-PR-03989-2006-660-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Fabio Luiz Binotto
Réu : Transportadora Novamel Ltda.
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

Fica Vossa Senhoria intimada para que indique, em dez dias, o endereço correto e atual da ré, sob pena de indeferimento da inicial conforme artigo 284, parágrafo único do CPC e Enunciado nº 263 do C. TST.

02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Vania Carla Oberst Pavelec Filipponi
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00010/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86010-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jeferson Luis de Matos
Réu : Mauricio Vargas
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-79009-2006-678-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : João Costa Filho
ADV(S) : Celia Luzia Huk Distefano Gracia - PR21335

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00036-2007-678-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Paulo Roberto de Quadros
Réu : Rivadavia Clock e Cia Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Diga a 2ª ré, no prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, anuência.

TRT-PR-00037-2007-678-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : João Ferreira
Réu : Rivadavia Clock e Cia Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Diga a 2ª ré, no prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, anuência.

TRT-PR-00041-2001-678-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Urias Gomes
Réu : João Model Evaldt
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00109-2001-678-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Marcos Ferreira
Réu : Rj Borges Ponta Grossa
Hugo Verissimo Ribeiro dos Santos
ADV(S) : Michelle Hoffmann Pinheiro Machado - PR28555

Informe a parte autora no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00122-1994-678-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Dirlene Bueno de Andrade
Réu : Odete Roding
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Rubens de Lima - PR7828

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51137-2006-678-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marli Padilha Skibinski
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Edigardo Maranhão Soares - PR11930

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00234-2006-678-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Dinamara do Rocio de Azevedo
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Edigardo Maranhão Soares - PR11930

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00236-2006-678-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sueli de Fatima Bueno Barboza
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Edigardo Maranhão Soares - PR11930
Jose Adriano Malaquias - PR20195

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00254-1999-678-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Marcos Fagundes
Réu : Elevação Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa e intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, às fls. 28 da CPE, requeirando o que entender de direito, ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00258-1999-678-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Livino Carneiro
Réu : Elevação Instalações Elétricas Ltda.
Ramiro Erzinger
Rosa Erzinger
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa e intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, bem como requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00293-2000-678-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Macir dos Santos
Réu : Olaria Ponto Certo Ltda.
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918

1. Juntem-se os autos da carta precatória aos principais.
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos CTPS para anotação pela secretaria, sendo que o silêncio será tido como cumprida a obrigação de fazer.

TRT-PR-00316-2006-678-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Elaine Aparecida Vaz
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00327-2000-678-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Fabio Luiz Vieira dos Santos
Réu : Regina Celia Brandalise
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl.155), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar o atual endereço ou indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-00372-2007-678-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ezequiel Neves de Camargo
Réu : Serraria Floresta Negra Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO

TRT-PR-00695-1997-678-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Selma Miara Ferreira
Réu : Rodrigo Rocheski
Marion Siqueira Rocheski
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código-

go, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-00701-2006-678-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alcides Diogo Rodrigues
Réu : Vanderlei Meira
ADV(S) : Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - PR32238

Intime-se o reclamado para que comprove nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, conforme determinado no acórdão de fls. 42/50.

TRT-PR-51722-2006-678-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Henri Adan Joslin
Réu : Disjoi Distribuição e Logística Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Dê-se vistas do laudo grafodocumentoscópico às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00731-1997-678-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Marcos de Camargo
Réu : Multisistemas Comercial de Aparelhos Eletron Ltda.
Luiz Antonio Lourenço
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, mananifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00814-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edilson Ferreira de Quadros
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
INDEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 100/101

TRT-PR-00844-2006-678-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Josefina de Fatima Araujo Campos
Réu : Luis Carlos Avila Junior
Avila e Avila Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA

TRT-PR-51868-2006-678-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Valdecir da Silva
Réu : Ary de Souza Construtor Me
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51872-2006-678-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Cintia Grazielle Gonçalves
Réu : Adalmi Lesnau Guzzoni
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00880-1997-678-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Paulo Marcelo Angieski da Luz
Réu : Oj Vendramin Artesanatos Ltda.
Osni José Vendramin
Lurdes Swiech
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Diante dos termos de fl. 161, deverá a parte autora, primeiro, informar o atual e correto endereço dos réus. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

TRT-PR-00883-1996-678-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Patricia Aparecida Fornazari
Réu : Formosi & Iglesias Ltda.
Orleans Formosi
Maria Lúcia Iglesias Congosto
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se o Dr. Paulino Batista Diniz para que, em 10 DIAS, proceda à regularização da representação processual.

TRT-PR-00890-2006-678-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Genilson Andrade Stanski
Réu : Chá Mate Triunfo Ltda. - EPP
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se o autor para que esclareça se recebeu os valores do seguro-desemprego.

TRT-PR-00937-2007-678-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : D Karine Salomao Fi
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00939-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Dirce Simionato
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00943-2007-678-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : Loja Maconica Vila Velha
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00944-2007-678-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : Comunidade Evangelica Luterana Santa Cruz
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51945-2005-678-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Daniela Tibiriça Bodanese
Réu : Talal Aref Reda
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Ali Mustapha Ataya - PR30182

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51951-2005-678-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Andressa Bernd
Réu : Talal Aref Reda
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA

TRT-PR-00952-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Aparecida Galvao
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00955-2007-678-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ederson Luiz Galvao
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00956-2007-678-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Leonides Ribeiro da Silva
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00961-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Janaina do Rocio Fernandes
Réu : Microcamp Escola de Informatica e Idiomas
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00962-2007-678-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Leandra Carvalho Ferreira do Prado
Réu : Microcamp Escola de Informatica e Idiomas
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00967-1997-678-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Avanir das Gracas Rosa
Réu : Panificadora Pao de Maca
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Intime-se o procurador do autor, para que requeira o que entender de direito ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00971-2007-678-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Valdecir da Silva
Réu : Ary de Souza Construtor Me
Uni Construção e Comércio
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00973-2007-678-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Israel Claudio Xavier
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00980-2007-678-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ireni Nunes da Silva
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00982-2007-678-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edson Pacheco Gonçalves
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00984-2007-678-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ana Paula de Andrade
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00985-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Seguranca e Vigilanc
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01005-2003-678-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Alberto Lippel de Mattos
Réu : Rosch Administradora de Serviços de Informatica Ltda. Caixa Economica Federal
ADV(S) : Emerson Ermani Woyceichoski - PR15839
Euclides de Lima Junior - PR29220

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01013-2007-678-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Claudinei Manoel da Silva
Réu : Gasmex Comércio de Combustíveis Ltda. Grenal Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01049-2007-678-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Priscila Romanowski
Réu : Casa de Suspensao Pecas e Acessorios Para Veículos
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01050-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Leila Maria Chila
Réu : Ashar Telecomunicações e Informática Ltda. Tim Celular S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01068-1992-678-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Leonides Nottar
Réu : Comercial de Calçados Elo Ltda. Comercial de Calçados Maia Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processu-

al, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos pertencentes às partes.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-01072-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Wesselowicz
Réu : Inviolavel P Grossa Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltd
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 12/06/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01075-2007-678-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Thiago Favoretto
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884
Data da audiência: 12/06/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01079-2007-678-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Tochinski Junior
Réu : Vereda Veículos Ltda.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 12/06/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01080-2007-678-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Fermino Aires Filho
Réu : Automax Recuperadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Data da audiência: 12/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01095-2007-678-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Alceu de Lima
Réu : Lanchonete Boliche e Snooker Andres Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01098-2007-678-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Decio Simao Correia
Réu : Tec Laus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01101-2007-678-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Eliseu Pereira
Réu : Tec Laus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01104-2007-678-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luiz Carlos Camargo
Réu : Matta e Cia Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01105-2007-678-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Lourdes de Jesus Wasilkoski
Réu : Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infant Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01116-2007-678-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Almir dos Santos Freire
Réu : Perdigo Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Mauro Czelusniak - PR17632
FOI DESIGNADA DATA DE 20/08/07 AS 15 HORAS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA NOS AUTOS

TRT-PR-01118-2007-678-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alynee Mangueira de Almeida
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
ADV(S) : Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha - PR33064
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01120-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Moraci Rebello Justino (Espólio De)
Réu : Jala Transportes e Serviços Ltda.
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348
Data da audiência: 18/06/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01124-2007-678-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcos Antonio Tamelin
Réu : João Edson Alves Zelenski - ME
ADV(S) : Adao Macedo - PR10460
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01127-2003-678-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alan Adriano de Oliveira
Réu : Ajl Construções Ltda.
Jose Luiz Saad Coppola
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-01127-2007-678-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Venilton Batista da Silva
Réu : Emeri Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01130-2007-678-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Elen Sampaio Esser (Incapaz Civil)
Réu : Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01131-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Lauro Souza Batista
Réu : Santos e Schechenski Ltda.
Trans Voneia Comércio de Pecas Ltda.
Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01134-2007-678-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Clovis Okida
Réu : Jodi Yamamoto
ADV(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062
Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01144-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcelo dos Santos
Réu : Zez Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01146-1994-678-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Paulo Rogerio Soares
Réu : Sonogo e Sonogo Engenharia e Informatica Ltda.
Gerson Felipe Sonogo
Paulo Roberto Sonogo
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01149-2007-678-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Emerson Antonio Rodrigues Burda
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Tauffer do Valle - PR34034
Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01151-2007-678-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Francisco Alceu Ferreira de Almeida
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Tauffer do Valle - PR34034
Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01154-2007-678-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Aguinaldo Moraes da Silva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Tauffer do Valle - PR34034
Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01154-2006-678-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Paulo Ubirajara Vidal
Réu : Sandro Pardini Me
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273

Dar vista às partes.

TRT-PR-01157-2007-678-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jorge Andre Rosa Silva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Tauffer do Valle - PR34034

Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01159-2007-678-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jean Louis Paquet
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sebastiao Tauffer do Valle - PR34034
Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01166-2007-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Darllan Israel de Assis
Réu : Humberto Marcelino
Angela Maria Cordeiro
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 19/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01171-2007-678-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jonas Gonçalves Padilha
Réu : Sivil Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01173-2007-678-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Valmir Bello
Réu : Irmaos Muffato e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Dê-se vista à parte autora.

TRT-PR-01363-2006-678-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Claudino Silvestre Cunha Ferreira
Réu : Mauricio Vargas
Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso III.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos pertencentes às partes.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-01376-2006-678-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edson Araujo Chaves
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

Intime-se a parte contrária para querendo manifestar-se quanto aos embargos de declaração.

TRT-PR-01392-1993-678-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Janete Aparecida dos Santos
Réu : Copas Confeções Ltda.
Celso Pereira
Sergio Dario Baldi
Virgilio Andrade Ferreira
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Dê-se vista à parte autora.

TRT-PR-01508-2004-678-09-00-9 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Ferreira Dias
Réu : Galvanoplastia Sator Ltda. [ME]
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01570-1992-678-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Arthur Gomes de Andrade
Réu : Indústria de Madeiras Ribeirao Bonito Ltda.
Felix Maraviesk
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa e intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, informando o endereço correto e atualizado do executado, ou requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01879-1994-678-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Francisco Novak - Espolio
Réu : Comércio de Sucatas Ferro Velho 7 Estrelas Ltda.
Luiz Jofreel Alves Pereira
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Para possibilitar o prosseguimento do feito, há que se regularizar a representação do espólio executado o que somente é possível na pessoa do inventariante. Defiro prazo improrrogável de 30 dias para cumprimento do despacho de fl. 161, sob pena de ser denegado seguimento ao agravo de petição.

TRT-PR-01951-1996-678-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Mayra Alves de Quadros
Réu : Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234
Marcelo Eduardo Menezes Arcos - PR41017

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01988-2006-678-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Rosangela Rocha
Réu : Meister Sumikawa Sc Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Processo nº RT-01988/2006
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos seis dias do mês de março de 2007, às 14:49hs, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da Juíza do Trabalho, Dra. SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO, foram apreendidos os litigantes:
Reclamante : Rosângela Rocha
Reclamada(s): Meister Sumikawa SC Ltda.

Ausente a reclamante. Ausente o seu procurador. Presente o(a) reclamado(a) através do(a) sócia SRA. ROSE-MARI MEISTER SUMIKAWA, acompanhado(a) pelo(a) procurador(a) DR. JOSÉ FERNANDO ROSAS (OAB/PR 29.904).

Ante o pedido de fl. 80, adio a audiência de instrução para o dia 22 de agosto de 2007, às 14h45min, mantendo as cominações da ata anterior.
Ciente a reclamada.
Intime-se a autora.

TRT-PR-02353-1995-678-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Altamir Pacheco
Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.
Antonio Ivandir Peruzzo
Valdir José Peruzzo
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Diga a parte autora.

TRT-PR-02374-2002-678-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Gelson Cordeiro de Arruda
Réu : João Marcio Zanardini
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-02546-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Camila Galvao de Oliveira
Réu : José Luiz Gomez Duran
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419

Intime-se a parte autora a que informe o atual e correto endereço do réu a fim de possibilitar ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-02557-1996-678-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : João Soares da Cruz
Réu : Global Adm e Conservação de Condomínios Ltda.

Leonil de Oliveira
Sérgio Henrique de Oliveira
ADV(S) : Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito prazo de 10 dias.

TRT-PR-02623-1998-678-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alceu Padilha
Réu : Antonio Gawalk
Claudiomir Schneider
ADV(S) : Jary Santos de Souza - PR5955

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-02806-1996-678-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alexandre de Gois
Réu : Olivia Alves Novatzki
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Intimar parte autora em razão do vencimento do prazo.

TRT-PR-02959-2005-678-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sueli Souza de Lara
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças necessárias para a formação do Precatório Requisitório, haja vista a decisão de fls. 126/131.

TRT-PR-02973-2005-678-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alceu Ferreira
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa e intime-se o autor para que se manifeste ante a hasta negativa levada a efeito, bem como requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03220-2005-678-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Fábio Renato Galvão
Réu : Unimed Ponta Grossa Cooperativa Trabalho Medico Ltda.
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587
Edmar Luiz Costa Junior - PR24928

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03227-2005-678-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Elaine Fanha
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Edigardo Maranhão Soares - PR11930

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03245-2005-678-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Luis Sergio Silva de Lima
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03267-1997-678-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Augusto dos Santos
Réu : Master Vigilância Especializada Ltda. Sc
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03276-1998-678-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Erikson Fernando Enes dos Santos
Réu : Oscar Chaves Pereira e Cia Ltda.
Juarez Schwab
Oscar Chaves Pereira
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03278-2006-678-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : João Maria Cordeiro
Réu : Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03351-2006-678-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jaqueline de Lima Rodrigues
Réu : Tradicao Planejamento de Tecnologia e Serviços Ltda. Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Wanderval Polachini - PR36171

Vista à parte autora.

TRT-PR-03441-1995-678-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Reis de Brito
Réu : Lambripinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Banco Real S.A.
Sonia Marli Dancoski
Israel Souza Dancoski
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Vistas à parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-03479-1995-678-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Irene Borowy
Réu : Uliana Defensivos Agricolas Ltda.
Dionisio Uliana Neto
Cláudia Craveiro de Sá Uliana
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Diante dos ônus que pesam sobre o imóvel e o valor da avaliação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se.

TRT-PR-03591-1998-678-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Rubens Miguel de Oliveira
Réu : Isaias Pires Pintura
ADV(S) : Antonio Krokosz - PR17850

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-03605-1998-678-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Givanildo dos Santos
Réu : Fabrica de Carrocerias Caxanga Ltda.
João Ernesto Hartman
Raynoldo Althaus
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Considerando que o segundo réu é falecido, retifique-se a autuação para fazer constar tal situação.
2. Intime-se o autor a que proceda na forma do artigo 988, VI, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar a representação processual, sob pena de extinção por irregularidade de formação do pólo passivo da execução.

TRT-PR-03903-1999-678-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Luis Antonio Ferreira da Silva
Réu : Nova Forma Engenharia e Construção Civis Ltda.
Luiz Jose de O. Kesikowski Engenharia e Construções
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

1. A presente execução já restou suspensa pelo prazo máximo admitido pelo artigo 40 da Lei 6830/80, não sendo possível nova suspensão.
2. Intime-se a parte autora a que junte aos autos cópia atual dos atos constitutivos da ré, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução.

TRT-PR-04197-1996-678-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Gilmar Guedes da Silva
Réu : Transportes Scavol Ltda.
Sebastião Eurich
Juscélia Terezinha Eurich
Lenira Teresinha Dimbarre
Adma Murad Dimbarre
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se o procurador do autor, do despacho de fls. 222, no prazo de 10 dias, conforme determinado na certidão do acórdão de fls. 247.

DESPACHO DE FLS. 222:
1. Proceda a secretaria a abertura de novo volume de autos.
2. Reitere-se o teor da intimação retro diretaemnte à parte autora que deverá apresentar também o endereço das sócias recém incluídas.

DESPACHO DE FLS. 221:
Determino a inclusão das sócias LENIRA TERESINHA DIMBARRÉ e ADMA MURAD DIMBARRÉ, porquanto partici-

pantes da sociedade durante todo o contrato laboral.

DESPACHO DE FLS. 216:
1. Os elementos dos autos indicam a possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica da ré e direcionar a execução aos seus sócios.
2. Assim, determino a inclusão dos sócios constantes da primeira alteração do contrato social, Sr. Sebastiao Eurich e Juscelia Terezinha Eurich, no pólo passivo da presente execução.
3. Após, intime-se a parte autora a que informe os endereços dos sócios para possibilitar sua citação executória.

03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Elson Palenske Filho
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01109/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2006-024-09-00-1 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : João Carlos Koxny
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: “(...) Assim, é inconstitucional a legislação municipal que veio regulamentar procedimento em processo judicial. Prevalecem assim, os termos da EC citada que acrescentou o art. 87 ao ADCT para fins de fixação da obrigação de pequeno valor. Intimem-se as partes e prossiga-se a execução nos termos da Instrução Normativa 1/2003, da Presidência do e. TRT, com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor.”

TRT-PR-86008-2005-024-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Valdemir Jose de Oliveira
Réu : Ricardo Menegatti
Comercial de Combustíveis Domene Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
Foram expedidas guiasde retirada a favor da ré, encaminhadas à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-71014-2006-024-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alvaro Antonio Bittar
Réu : Jose Geraldo Squiba
ADV(S) : Luis Carlos Almeida - PR40380
Paulino Batista Diniz - PR14071
Despacho: “I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Recolha-se o mandado que se encontra com o oficial de justiça. III - Intime-se o executado para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das custas processuais devidas (R\$ 33,36), sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-76022-2006-024-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agroindustrial da Região Sul do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Vinho Água Mineral do Azeite e Óleos Alimentícios da Torrefação e Moagem de Café de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Antônio Olinto
ADV(S) : Jose Daniel Tatar Ribas - PR3484
Do termo de audiência: “... determino a intimação da segunda consignada através de seu procurador de fls. 31, para que informe quanto a eventual interesse de produção de prova oral, justificando, no prazo de 05 dias. Na ausência de manifestação, a instrução será considerada encerrada, ...”. O inteiro teor do termo de audiência pode ser consultado no sítio eletrônico “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-71029-2006-024-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Julia Esterlita Kanda
Réu : Luiz Aurelio Schon Ripka
Paulo Cesar Rausch
ADV(S) : Airtton Vida - PR17220
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-99523-2005-024-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcia Regina Nocera Carneiro
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241
Fabio Salles Vianna - PR30117
Decisão de mérito: pedidos acolhidos parcialmente. A íntegra da sentença poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-99524-2005-024-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Dirce de Moura

Réu : Indústrias de Papel e Papelao Simone Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Contraminutar, querendo, agravo de instrumento, no prazo legal.

TRT-PR-99531-2005-024-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Heber Luis Klein
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Danubio Ltda.
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668
Jose Carlos do Carmo - PR27610
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51064-2005-024-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Andretti Fabre Santos
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
Luciana Dal Gobbo
Gelson Hagy de Oliveira
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00073-2006-024-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Isabel Cristina Carneiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-99523-2006-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Lucia Vieira dos Santos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Foi adiada a audiência de encerramento da instrução processual nos autos em epígrafe, para o dia 02/07/2007 às 14h.

TRT-PR-00162-2005-024-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sergio Antonio de Oliveira
Réu : Souza Araujo e da Silva Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00339-2007-024-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Cristiane do Rocio Fedeger dos Santos
Réu : Perfumaria Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Despacho: “Aguardar-se a audiência, ocasião em que as partes deverão comparecer para ratificação do acordo celebrado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.”

TRT-PR-51427-2006-024-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Elias Borges da Silva
Réu : Alice Caetano Pinto Moraes (Pizzaria Santa Paula)
ADV(S) : Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00470-2007-024-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Simone Pires Franco
Réu : Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito Cobrança Caixa e Telemarketing - CCCOOP Banco Finasa S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Despacho: “Conceder vista à parte contrária dos documentos juntados pelo autor (art. 53, letra “d” do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).”

TRT-PR-51627-2006-024-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Cassiano Rodolfo Mielitz
Réu : Carlos Lopatiuk
ADV(S) : Odenir Dias de Assuncao - PR19451
Despacho: “Intime-se o réu para cumprimento das obrigações não satifeitas, apontadas pelo INSS, sob pena de execução. Em caso de não cumprimento voluntário em cinco dias, voltem conclusos.”

TRT-PR-51653-2006-024-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alexandra dos Santos Lima
Réu : Josilene Aparecida Soares de Freitas
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Da expedição de alvarás judiciais, a favor das partes autora e ré, encaminhados ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-00752-2005-024-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Avelino Amauri Ferreira

Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-51766-2006-024-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marinalva Raimundo da Silva Machado
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopeças Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00782-2004-024-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Leandro Afynowycz (Menor)
Réu : Artur Moritz Filho Me
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00851-2006-024-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Roselia Bach Rodrigues dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00909-2006-024-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Walter Jorge Dahne Filho
Réu : Mv Molduras e Vidros Ltda.
Floriano Ciarkovski
Carmen Luciana Ciarkovski
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00914-2007-024-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Lourdes das Gracas de Lima
Réu : Natalia Santos Rebonato
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - PR41607
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00979-2007-024-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alex da Silva de Lara
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00981-2007-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ezequiel Rosa Carneiro
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52011-2006-024-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Telma de Jesus Braga
Réu : Zampieri de Boer e Silva Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do pedido."

TRT-PR-01092-2007-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcio Boaventura Soares
Réu : Coinbra e Lima Compensados Ltda.
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-

ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01097-2007-024-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marlete Maria Pereira dos Santos
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01209-2007-024-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Adriane Garcia Valentin Martins
Réu : Dani Queiros e Bucco
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - PR41607
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01250-2005-024-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Katia Maria Vaz
Réu : E Barros Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Despacho: "(...) Dê-se vista a parte autora das declarações de bens da ré, apenas em Secretaria, mediante certidão, ficando vedada a extração de cópias das mesmas, devido ao caráter sigiloso das informações. Após, eliminem-se as declarações."

TRT-PR-01257-2007-024-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Ponta Grossa
Réu : Wellington Rodrigo dos Santos
ADV(S) : Edmar Luiz Costa Junior - PR24928
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01461-2006-024-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Adriano Labres de Melo
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "1. Por economia processual, determino o prosseguimento apenas da execução que se processa em decorrência do inadimplemento das parcelas devidas em 16/08/2006, 16/09/2006 e 16/10/2006 e determino o sobrestamento da execução pertinente ao FGTS devido, até a quitação da execução em andamento, ocasião em que o exequente poderá requerer quanto ao prosseguimento. (...) 4. Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran, e certifique se o(a) executado(a) possui veículos registrados em seu nome. 5. Após, dê-se vista ao(a) exequente para manifestação, no prazo de dez dias." Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01547-2005-024-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jackson Luiz Sovinski
Réu : Contact Alarmes Monitorados
Erica Berns
Thiago Gonzaga Rodrigues Silva
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-01855-2003-024-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcos Roberto Beterro
Réu : Ismario Junior Bezerra
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02033-2004-024-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marilene Aparecida Veiga
Réu : Helcio Luiz de Brito Fi
Izabel Cristina Kalinowski
ADV(S) : Dalton Luis Scremin - PR16708
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02255-2005-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Iraides Alves Correia Paes
Réu : Restaurante Almeida Ltda. [ME]
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Moacir Taques - PR18746
Despacho: "Indefiro o pedido de dispensa do pagamento das custas processuais (art. 789, parágrafo primeiro, da CLT). Por economia processual, defiro o pedido de pagamento do débito em quatro parcelas, nos dias dois de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, mediante depósito judicial na agência da CEF deste Fórum. Elabore-se conta e intime-se a ré para efetuar os pagamentos a partir do dia 2/4/2007, sob pena de multa de 20% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 14, do CPC." Restituir à autora os documentos de fls. 10/13 e à ré os de fls. 38/70 e 81/83, mediante recibo.

TRT-PR-02422-2005-024-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jair Maia Pereira
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústria Ltda.
Lourenço Julio Giribone Cardoso
Conceição Azambuja Cardoso
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
Despacho: "Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran, e certifique se os executados possuem veículos registrados em seu nome. Após, dê-se vista ao(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento. Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, comprovar o recolhimento de R\$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304 (Ordem de Serviço SRRF 9ª RF nº 7, de 30/6/2000), sob pena de presumir-se a desistência do pedido. (...). Indefiro o pedido de expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis, uma vez que a informação pode ser buscada diretamente pela parte interessada, sem intervenção do Poder Judiciário."

TRT-PR-02545-2005-024-09-00-4 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marise Aparecida de Oliveira Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Joao Antonio Pimentel - PR18192
Despacho: "(...) Assim, é inconstitucional a legislação municipal que veio regulamentar procedimento em processo judicial. Prevalecem assim, os termos da EC citada que acrescentou o art. 87 ao ADCT para fins de fixação da obrigação de pequeno valor. Intimem-se as partes e prossiga-se a execução nos termos da Instrução Normativa 1/2003, da Presidência do e. TRT, com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor."

TRT-PR-02684-2006-024-09-00-9 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Mara Diniz Braun
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Decisão de mérito: pedidos acolhidos parcialmente. A íntegra da sentença poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02822-2005-024-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Valter José de Paula
Réu : Ferro Velho do Miro
Adalberto Lemos
Claudomiro Lemos
Altamiro Lemos
ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180
Manifestar-se, no prazo de dez dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-02829-2006-024-09-00-1 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : José Ricardo Trierweiler
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02833-2006-024-09-00-0 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edina Vitkoski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02929-2005-024-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Otacio Henrique Faustin
Réu : Fundição Hubner Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Intime-se o procurador do autor para que informe o endereço correto do autor, no prazo de 10 dias (art. 238 do CPC)."

TRT-PR-03087-2006-024-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Mirian do Rocio Bren
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fatima Miriam Bortot - PR21897
Gazzi Youssef Charrouf - PR27646
Decisão de mérito: pedidos improcedentes. A íntegra da sentença poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03483-2006-024-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : João Leandro Czerevaty
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Ivan Luis da Silva ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova."

TRT-PR-03572-2006-024-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Hamilton Correa de Oliveira
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
Aracruz Celulose S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Decisão liminar em tutela antecipada: deferida. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03575-2006-024-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marcio Andrade Ferreira
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
Aracruz Celulose S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Decisão liminar em tutela antecipada: deferida. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03580-2006-024-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : João Ademir Estevo
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
Aracruz Celulose S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Decisão liminar em tutela antecipada: deferida. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03583-2006-024-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : João Ademir Ribeiro
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
Aracruz Celulose S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Decisão liminar em tutela antecipada: deferida. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03586-2006-024-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Eduardo Pinheiro
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
Aracruz Celulose S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Decisão liminar em tutela antecipada: deferida. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03795-2006-024-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Ademir Borba de Souza
Réu : Mab Metalurgia Brasileira Industrial Ltda.
Votorantin Cimentos N/Ne S.A.
ADV(S) : Danielle Cristina Sa Vieira - SC12277
Processo extinto sem julgamento do mérito CLT, art. 844), custas dispensadas.

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA – PR
Rua: Valério Ronchi, 150 – Uvaranas
84030-320- PONTA GROSSA - PR.
FONE: (42) 235-2458

EDITAL Nº 02/2007

RT 525/2002 – INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos de RT 525/2002, entre as partes José Carneiro da Silva Filho, autor(a) e Degraf Locadora de Veículos Ltda, Mauro Vinicius Degraf e Joel Tramontin Silveira, rés(us), em que se está intimando Mauro Vinicius Degraf e sua esposa Patrícia Correia Mendes Degraf, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi efetuada penhora do seguinte bem: apartamento nº 61, no sexto andar do Edifício José Galvão, situado à rua Júlia Wanderley, 1035, em Ponta Grossa, com as medidas, confrontações e demais características constantes na matrícula nº 34520 do 1º Registro de Imóveis. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume da sede da 2ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, em 05/03/2007. Eu, Anna Francisca Bernardes Delelo, Técnico(a) Judiciário(a), digitei, e eu, _____, Vania Carla Oberst Pavelek Filippini, Diretor(a) de Secretaria, conferi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza do Trabalho

Porecatu**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00302/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51016-2005-562-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ivan Alves Leite
Réu : Condomínio Agrícola Canaã
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Jubrail Romeu Arcenio - SP26022
Cristiano Carlos Kusek - SP212366
Autos remetidos ao arquivo definitivo. Às partes e procuradores para retirarem documentos de sua pertença e seu interesse, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00146-2005-562-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
Regularizar representação processual.

TRT-PR-51196-2005-562-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Rubens Zamparoni
Réu : Centro de Formação de Condutores Arco Iris S/C Ltda. Roberlei Aparecido Batista
Centro de Formação de Condutores Arco Iris do Sul S/C Ltda.
ADV(S) : Donizete Aparecido Cogo - PR34841
José Roberto Beffa - PR7390
Despacho de fls 168:
“ I- Homologo o acordo nos seus estritos termos; II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, que importam no valor de R\$ 59,02 (Cinquenta e Nove Reais e Dois Centavos), devendo comprová-las nos autos, sob pena de prosseguimento da execução; III- Reclamada e reclamante deverão ser intimados, também, para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei, se devidos; IV- Intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.”

TRT-PR-00366-2005-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Severino Santana
Réu : Zaide Arbid
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454
Fabio José Longhi - MT5089
Despacho fls 299: “I- Homologo o acordo nos seus estritos termos, no que tangê às letras “a” e “b” do item I do acordo protocolizado às fls 294; II- Quanto aos depósitos recursais transferidos, por ora, utilize-se para ressarcimento das custas processuais apuradas no feito nos termos do art. 789, I, “2% sobre o valor do acordo”, e 789-A, envolvendo atos de oficiais de justiça e demais, bem como para pagamento das contribuições previdenciárias incidentes, tal como informado pelo INSS, intimando-se para isso PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05, sob pena de prosseguimento da execução pelo restante, se faltar; III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), se devido, sob as penas da lei; IV- Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00375-2006-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cristiano da Silva Oliveira
Réu : Carlos Ubiratan Garms
Marcos Fernando Garms
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
GRs à disposição nas agências CEF e BB de Porecatu-PR.

TRT-PR-00446-2006-562-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Gomes dos Santos
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Contraminutar embargos à execução apresentados pelo réu, às fls.472 e seguintes e, querendo, impugnar conta de liquidação, art. 884 da CLT, pena de preclusão.

TRT-PR-00575-2005-562-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ideir José da Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Lanereuton Theodoro Moreira - PR28684
Paulo dos Santos Silva - PR13472
À ré: Regularizar representação processual.

TRT-PR-00746-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Irmaos Romagnoli Ltda.
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Manifestar-se Agravo de Petição fls 418 e seguintes.

TRT-PR-00785-2005-562-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Gabriel Lucio da Silva

Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Deferida tramitação preferencial (fls 580). Manifestar-se sobre recálculos apresentados pelo perito contábil.

TRT-PR-00845-2005-562-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Valdomiro Honorato
Réu : Agropecuária Aroeira S/C Ltda.
Luiz Alberto Prandini
Antonio Sergio Prandini
Mirian de Carvalho Marrach Prandini
Tatiana Helena Fischer Prandini
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Guia de Retirada à disposição na CEF de Porecatu-PR.

TRT-PR-00846-2006-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Wilson José Lopes
Réu : Maria Izabel Pereira da Silva e Cia Ltda.
ADV(S) : Cleberson Luciano Candido - PR27746
Ricardo Bazone da Silva - PR30099
Autos remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-00856-2006-562-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Edimilson Neto
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andira
Instituto Ambiental do Paraná - Iap
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227
Ao autor: retirar certidão de pequenos valores.

TRT-PR-00866-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria de Lurdes Ortiz Carvalho
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Contraminutar embargos à execução (fls 398 e seguintes) e, querendo, impugnar cálculos apresentados.

TRT-PR-00965-2005-562-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Elenita Souza Santos
Réu : Oxidio Lopes de Azevedo (Espolio De)
Josefa Graça Moura Azevedo
Belfort Lopes de Azevedo
Jutilandia Lopes de Azevedo
Adriano Lopes de Azevedo
Oxidio Lopes de Azevedo Junior
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Desp. fls 126:”Incluídos os sucessores no pólo passivo da presente lide, intime-se a autora para que indique bens ou formas viáveis para prosseguimento da execução...”

TRT-PR-01016-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Reinaldo do Nascimento Melo
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
Lanereuton Theodoro Moreira - PR28684
Informar se já foram incluídos os presentes autos nos precatórios deste município e sua situação atual. Regularizar representação processual.

TRT-PR-01046-2005-562-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Leonor Tavian Soares
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Manifestar-se sobre adequação de cálculos (fls 470 e seguintes)

TRT-PR-01106-2005-562-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Motel Ele e Ela Ltda.
José Helio Barbieri
Eliana Maria Bruna Barbieri
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
À autora: manifestar-se sobre o retorno das Cartas Precatórias (endereço não localizado e devolução sem pagamento)

TRT-PR-01126-2006-562-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Anildo da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Fornecer ao perito contábil os documentos solicitados às fls 399.

TRT-PR-01146-2005-562-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Rudney Magno Vrech
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Providenciar regularização da conta vinculada FGTS do autor cfe item 1.2 do ofício de fls 312. Comprovar nos autos. Prazo: 30 dias.

TRT-PR-01176-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Sandra dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Manifestar-se sobre readequação de cálculos apresentada.

TRT-PR-01215-2005-562-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Pedro Lima Monte
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Deferida tramitação preferencial(fl. 400). Ao autor: Manifestar-se quanto à impugnação aos recálculos (fls 390-391).

TRT-PR-01246-2005-562-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Amilton Larcon
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Manifestar-se sobre refazimento dos cálculos de fls 251-252

TRT-PR-01395-2005-562-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Deivar Boni
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Fica V.Sa. intimado da decisão de embargos à execução proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01556-2005-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Carlos Roberto Bruno (Espólio de)
Réu : Enivaldo M Castanheiro
ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662
Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Ao procurador do autor: Informar CPF do advogado para emissão de Guia de Retirada.

TRT-PR-01675-2005-562-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Enaldo Simoes de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Manifestar-se sobre recálculos apresentados.

TRT-PR-01896-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ronaldo Gabriel Ferreira
Réu : Maria Aparecida Luiz Gordon Fi
Maria Aparecida Luiz Gordon
Orestes dos Santos Gordon
ADV(S) : Evanildo Pinto Rodrigues - PR35194
Antonio Carlos Cantoni - PR7380
Thaísa Cristina Cantoni - PR35670
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Antonio Carlos Cantoni - PR7380
Thaísa Cristina Cantoni - PR35670
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Despacho de fls 78:”Vistos, etc. 1. Intimado em 21/09/2006 (f. 64/v), nos termos do art. 832, § 4.o da CLT, para recorrer da sentença homologatória do acordo, o INSS se manteve silente; 2. Na mesma intimação foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para informar o valor a ser recolhido, sob pena de preclusão (f. 64), o que também não foi observado pelo INSS; 3. Expirados ambos os prazos, o INSS, em 17/11/2006 (f. 66), requer execução das contribuições que entende devidas; 4. Diante do silêncio do INSS nos prazos legal e judicial, e considerando a homologação do acordo sem determinação de recolhimentos de contribuições previdenciárias, entendo que não deve prosperar a execução pretendida; 5. Indefero o requerimento de f. 66/67; 6. Intimem-se os réus e o INSS, com cópia desta decisão.”

TRT-PR-02625-2005-562-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Marionildo da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ao réu: Apresentada adequação de cálculos. Manifestar-se, querendo, prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02715-2005-562-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Carlo Aparecido dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Vistas às partes do cálculo apresentado, prazo sucessivo 10 (dez) dias, início pelo autor, art. 879, § 2.o, CLT.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00505/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00075-2006-562-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Valter Guilherme
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00147-2006-562-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Genivaldo Gregório Evangelista
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00170-2006-562-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ladi Berteloni Otaviano
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Marcos Marcelo Watzko - PR39832
Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal. MUNICÍPIO PRAZO EM DOBRO

TRT-PR-00486-2006-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Helena de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00600-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Francisco de Lima
Réu : Celestino Lovato
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00636-2006-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João Alves
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Donizete Aparecido Cogo - PR34841
Ricardo Garcia Catóia de Oliveira - PR40701
CIÊNCIA DE DECISÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-02207-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luciana Paula Carnelossi
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02290-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Alziro Lino dos Santos
Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02496-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Helena Venancio de Oliveira Pazoto
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02561-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cicero Aparecido da Silva Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviço de Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02720-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Raimunda Celma da Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo dos Santos Silva - PR13472
CIÊNCIA DE DECISÃO

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00407/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78001-2005-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Paulo Cesar Rodolfo
Réu : K35 Indústria e Comércio de Óleo Ltda.
Paulo Edson Saraceni
ADV(S) : Luzabet Maria Terra Cordeiro - PR16325

Janet Yoshiko Maeda - PR17384
Rogério Augusto Silva - PR40284
Clovís Rodrigues - PR26579
Certifico que, nesta data, reautuei a classe do presente processo para AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, cuja numeração única foi mantida, mas adquiriu denominação de ACOB 1/2005.

Certifico que a reautuação das ATEs foi providência solicitada pela Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para adequar, estatisticamente, os processos às novas classificações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, com a EC nº 45/2004.

Era o que tinha a certificar.

Cristiane Sabino Silva

TRT-PR-99501-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Alibertino José dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Gislene Almeida Barrozo - PR32082

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-78001-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Paulo Cesar Rodolfo
Réu : K35 Indústria e Comércio de Óleo Ltda.
Paulo Edson Saraceni
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00003-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ivone Aparecida de Andrade
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Fazenda Tabapua
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-99505-2005-562-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Larcon
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Fazenda Tabapua
ADV(S) : Fabio Antonio Garcia Fabiani - PR31497
intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo razões finais.

TRT-PR-99506-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Benedito Santos de Souza
Réu : Seike Yano
ADV(S) : Luiz Nicola dos Reis - PR18022
Antonio Fidelis - PR19759

Não entendo ser necessário que o Sr. Perito preste esclarecimentos ou que seja inquirido em audiência para se manifestar sobre os danos estéticos, uma vez que já se posicionou, no laudo de fls. 216, que não pode mensurar os danos estéticos. A avaliação dos danos estéticos será oportunamente realizada por este juízo, com base nas provas produzidas, documentos arrolados, especialmente as fotografias de fls. 63. Intimem-se.

TRT-PR-51006-2006-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Adriana dos Santos
Réu : Edimilso Volpato
Sonia Maria Santana Volpato
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para, querendo, desentranhar documntos para arquivamento dos autos.

TRT-PR-99516-2006-562-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Osvando Aparecido da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Razão assiste ao autor, uma vez que o benefício da aposentadoria por invalidez foi concedido em Presidente Prudente/SP. A vista disso, expeça-se ofício ao INSS, agência de Presidente Prudente para que forneça cópias do procedimento administrativo decorrente da concessão do referido benefício, com cópia, inclusive, das eventuais perícias realizadas.

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 04/06/2007 às 13:25 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-79018-2006-562-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Agostinho Ederli
ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791

intimar autor para regularização do pólo da ação em razão da devolução da notificação pela ECT com a informação “falecido”, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-79022-2006-562-09-00-4 - (25 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Francisco dos Santos
ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791

Defiro o prazo requerido pelo autor.

Decorrido o mesmo sem manifestação o processo será extinto, com arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-99523-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Batista da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para manifestação sobre laudo pericial.

TRT-PR-00028-2007-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Zeila Aparecida Felício da Silva
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Robson Carlos Pereira dos Santos - PR35884
Data da audiência: 29/05/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00029-2007-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cláudio Vieira da Silva
Réu : Furlaneto e Carvalho Ltda.
ADV(S) : Cleberson Luciano Candido - PR27746
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-99531-2006-562-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Araci Bernardo da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Haroldo Rodrigues Fernandes - PR6486
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intime-se o autor para manifestação sobre a petição de fls. 181/182.

Intime-se as partes para, querendo, arrolarem testemunhas cuja intimação seja necessária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

TRT-PR-78002-2006-562-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Fabricio Leonardo Corsino
Réu : Supermercado Sisp Ltda.%
Supermercado Bela Vista Ltda.
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Glaucius Cavalcanti Silva - PR32586
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva - PR20526
Certifico que, nesta data, reautuei a classe do presente processo para AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, cuja numeração única foi mantida, mas adquiriu denominação de AIND 32/2006.

Certifico que a reautuação das ATEs foi providência solicitada pela Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para adequar, estatisticamente, os processos às novas classificações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, com a EC nº 45/2004.

Era o que tinha a certificar.

Cristiane Sabino Silva

TRT-PR-78004-2006-562-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Regina de Lima
Réu : Montel Montagens Loc. de Serv. G. Eq. em Geral S/C Usina Nova América S.A.
ADV(S) : Daniel Slobodticov - SP129525
Henrique H. Belinotte - SP68265
Ademar Baldani - SP33788
Certifico que, nesta data, reautuei a classe do presente processo para AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, cuja numeração única foi mantida, mas adquiriu denominação de AIND 33/2006.

Certifico que a reautuação das ATEs foi providência solicitada pela Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para adequar, estatisticamente, os processos às novas classificações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, com a EC nº 45/2004.

Era o que tinha a certificar.

Cristiane Sabino Silva

TRT-PR-78006-2006-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Tania Terezinha Maer
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Haroldo Rodrigues Fernandes - PR6486
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Fabio Antonio Garcia Fabiani - PR31497
Certifico que, nesta data, reautuei a classe do presente processo para AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, cuja numeração única foi mantida, mas adquiriu denominação de AIND 34/2006.

Certifico que a reautuação das ATEs foi providência solicitada pela Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para adequar, estatisticamente, os processos às novas classificações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, com a EC nº 45/2004.

Era o que tinha a certificar.

Cristiane Sabino Silva

TRT-PR-79036-2006-562-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Bragatto
ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791

Reitere a intimação de fls.194, solicitando ao autor que informe o endereço correto, atual e completo do réu no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-79037-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Almelindo Marratti
ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791
intimar autor para se manifestar sobre o prosseguimento da ação, tendo em vista a notícia de falecimento do réu.

TRT-PR-00046-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Pedro Tavares
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
designada audiência de julgamento para 04/07/2007 às 17:31 horas.

TRT-PR-00059-2007-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Godo Ianicelli Rodini Junior
Réu : J. Ramalho Lazer - Pousada Roda D Água
ADV(S) : Cleberson Luciano Candido - PR27746

Designo audiência para homologação de acordo para 09/04/2007 às 15:20 horas.
Intime-se as partes, salientando ao autor que até a referida data poderá comparecer na Secretaria para a ratificação do acordo.

TRT-PR-00060-2007-562-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Valtelito da Silva
Réu : J. Ramalho Lazer - Pousada Roda D Água
ADV(S) : Cleberson Luciano Candido - PR27746
Ricardo Bazone da Silva - PR30099
Favor aos advogados desconsiderar qualquer tipo de intimação para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, uma vez que o acordo já foi homologado.

TRT-PR-00061-2007-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Vilma Alice Iziliane da Silva
Réu : J. Ramalho Lazer - Pousada Roda D Água
ADV(S) : Cleberson Luciano Candido - PR27746
Ricardo Bazone da Silva - PR30099
Favor aos advogados desconsiderar qualquer tipo de intimação para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, uma vez que o acordo já foi homologado.

TRT-PR-00062-2007-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Andrea Regina de Araujo
Réu : J. Ramalho Lazer - Pousada Roda D Água
ADV(S) : Cleberson Luciano Candido - PR27746
Ricardo Bazone da Silva - PR30099

Designo audiência para homologação de acordo para 09/04/2007 às 15:35 horas.
Intime-se as partes, salientando ao autor que até a referida data poderá comparecer na Secretaria para a ratificação do acordo.

TRT-PR-00063-2007-562-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Sebastião dos Anjos Guimarães
Réu : Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Fundação Cesp
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Intimar autor para apresentar correto e atual endereço do primeiro réu, em razão da devolução do AR pela ECT com a informação “MUDOU-SE”, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00063-2006-562-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Helena de Oliveira Souto

Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
intimar réu para manifestação sobre documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-00066-2006-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Eduardo de Almeida Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
designada audiência de julgamento para 04/07/2007 às 17:33 horas.

TRT-PR-00087-2006-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Otavio Rodrigues Campos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187

A tramitação preferencial é deferida somente para pessoas com mais de 60 anos de idade, que não é o caso de autor, nascido em 1953, ou pessoas acometidas de doença grave incurável. Intime-se o autor para apresentar comprovação da doença a que se refere a petição de fls. 191. Após venham os autos conclusos para apreciação do pedido.

TRT-PR-00096-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Anizia do Nascimento
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00100-2005-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Manuel de Carvalho Mariano
Réu : Spa Fazenda Santa América Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Bueno - PR16560
Maira Nubia de Ortega - PR14309
intimar partes para, querendo, desentranhar documentos para arquivamento.

TRT-PR-00102-2006-562-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Antonio José Machado
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
intimar o autor para apresentar relatório do médico que o operou no ano de 2000 com diagnósticos detalhados das patologias que o acometeram e que serviram para indicação da cirurgia.

TRT-PR-00107-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Jechonias José dos Reis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor da designação de audiência de julgamento para 11/07/2007 às 17:41 horas.

TRT-PR-00130-2006-562-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Daniel Luiz de Souza
Réu : Fazenda Tabapua
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais e ciência as partes da redesignação da audiência de encerramento para 07/05/2007 Às 13:36 horas.

TRT-PR-00147-2007-562-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Edson de Oliveira Farias
Réu : Granja Famflia - Entrepосто Produtora de Ovos
ADV(S) : Ricardo Bazone da Silva - PR30099
intimar autor para ratificação do acordo em audiência, sob pena de não homologação.

TRT-PR-00147-2006-562-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Genivaldo Gregório Evangelista
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00148-2007-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU
Autor : Enedina do Carmo
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00155-2006-562-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cristiano Aparecido Fidelis
Réu : Paulo Pontin
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
José Maria da Silva - PR12696
Intimar as partes da designação de perícia para 03/04/2007 às 08:00 horas em frente a Justiça do Trabalho, sendo que as partes deverão providenciar meio de locomoção para irem ao local onde atuou o reclamante.

TRT-PR-00161-2006-562-09-00-5 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Luzia Santos Ferreira
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
Fazenda Junqueira
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 12/04/2007 às 13:40 horas.

Intime-se o réu para manifestação sobre o documento juntado as fls. 155 dos autos no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00162-2006-562-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Gilson Marcos da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
Fazenda Junqueira
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 12/04/2007 às 13:42 horas.

Intime-se o réu para manifestação sobre o documento juntado as fls. 154 dos autos, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00163-2006-562-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Edvaldo Costa Guimarães
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
Fazenda Junqueira
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 12/04/2007 às 13:45 horas.

Intime-se o réu para manifestação sobre o documento juntado as fls. 155 dos autos no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00165-2006-562-09-00-3 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Robson Cassiano dos Reis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00177-2007-562-09-00-9 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Fernando Barroso
Réu : Mutirão Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Ricardo Bazone da Silva - PR30099
Cleberon Luciano Candido - PR27746

Declarando extinto o processo com exame do mérito, HOMOLOGO o acordo protocolado as fls. 12/13 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas.

Decorrido o prazo mencionado, seja o INSS intimado para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.

Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos. Fixo as custas em R\$ 50,40, dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00220-2006-562-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Vitorio Bedo
Réu : Antonio Carlos Romeira
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Vistos, etc.

Defiro o requerimento conjunto para realização de perícia médica, nomeando como perito do Juízo, o Dr. João Jorge Nascif, que deverá apresentar laudo conclusivo em sessenta dias, a partir

da intimação.

Intime-o para informar com antecedência mínima de trinta dias, a data, o horário e o local da realização da perícia, para possibilitar o acompanhamento das partes.

Redesigno a audiência de instrução para 19/06/2007 às 13:50 horas. Intimem-se.

TRT-PR-00221-2006-562-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Rosa de Castro Orcioli
Réu : Sp Tenan & Tenan Ltda.
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão da ECT de fls. 327 verso.
Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00222-2006-562-09-00-4 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Helias de Campos Pereira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00224-2006-562-09-00-3 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Jamiro Fernandes
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00225-2006-562-09-00-8 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Helio Teles da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00226-2006-562-09-00-2 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Valdelicio Joaquim de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00228-2006-562-09-00-1 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Matilde Ribeiro dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00229-2006-562-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Fátima Tereza Prado de Medeiros e Sanches
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
intimar partes para, querendo, desentranhar documentos para arquivamento.

TRT-PR-00229-2007-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Paulo Sérgio de Oliveira
Réu : Motel Ele e Ela Ltda.
Eliana Maria Bruna Barbieri
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica intimado o autor a informar o endereço correto e atual da segunda ré, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00230-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Carmen Silvia Tibério
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
intimar partes para, querendo, desentranhar documentos para arquivamento.

TRT-PR-00248-2006-562-09-00-2 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Valcy da Silva Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00250-2006-562-09-00-1 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ronaldo Alcantara dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Osmar Tome Jesus - PR6829

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00260-2006-562-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Isaías Alexandre Sales (Espólio De)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00263-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Genilza dos Santos Oliveira
Réu : Centro Integrado de Apoio Profissional Município de Porecatu
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Paulo dos Santos Silva - PR13472

Observa-se que o autor requer as fls. 05 da inicial nomeação de perito para apurar alegada insalubridade no ambiente de trabalho. Ocorre que, por um lapso, a Secretaria desta Vara do Trabalho deixou de apreciar o referido pedido, conforme certificado as fl. 120.

Em decorrência da objeção da primeira reclamada de fls.122/123, a parte autora fora intimada a se manifestar, requerendo verbalmente a suspensão da perícia, conforme certidão de fls. 125. Tendo insistido e reiterado o pedido de realização da prova pericial as fls. 126/127, este juízo, através do despacho de fls. 133 deferiu o pedido de realização da perícia, a fim de se evitar futura alegação de nulidade processual e/ou cerceamento de defesa, uma vez que não pode o autor ser prejudicado em razão da ausência da apreciação do pedido pela Secretaria desta Vara.
Isto exposto, mantenho a realização da perícia, devendo as partes serem intimadas da data já designada pelo perito.
Observe a Secretaria para que fatos desta natureza não mais ocorram.

Intimem-se as partes demandadas para se manifestarem sobre a petição de fls. 126/132 no mesmo prazo para a manifestação sobre o laudo pericial e razões finais.

TRT-PR-00264-2006-562-09-00-5 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Jordão da Silva
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Jubrail Romeu Arcenio - PR5462

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00265-2006-562-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Jaime Pereira de Castro
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms

Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Jubrail Romeu Arcenio - PR5462

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00266-2006-562-09-00-4 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Marcos Lage Oliveira
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Jubrail Romeu Arcenio - PR5462

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00271-2006-562-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Donizete Leite
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Walderi Santos da Silva - PR12771

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00272-2006-562-09-00-1 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Newton Martins de Oliveira
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Jubrail Romeu Arcenio - PR5462

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00273-2006-562-09-00-6 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luciano da Silva Nascimento
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Jubrail Romeu Arcenio - PR5462
Cristiano Carlos Kusek - SP212366

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00274-2006-562-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Florivaldo Ribeiro da Costa
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Jubrail Romeu Arcenio - PR5462
Cristiano Carlos Kusek - SP212366

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00288-2006-562-09-00-4 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Pedro Nunes da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00291-2006-562-09-00-8 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Reginaldo Luiz da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00295-2006-562-09-00-6 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria da Silva Barbosa
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00303-2006-562-09-00-4 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : José Amaro Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00337-2006-562-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Marcos Vasconcelos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00338-2006-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Lorival Paulino Dias
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00342-2006-562-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Mauricio Vasconcelos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00343-2006-562-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Rubens Gonçalves
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00365-2006-562-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Carlos Ferreira das Neves
Réu : Usina Central Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Radio Brotense Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00366-2006-562-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Valcides Miquelim
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimar autor para retirar as guias do seguro desemprego.

TRT-PR-00417-2006-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Romeu Paulino de Oliveira
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
intimar autor para contra razões de agravo e de recurso ordinário.

TRT-PR-00463-2006-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Carlos Conceição
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Edson Luis Firmino - SP108283

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00482-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João Máximo de Jesus
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00485-2006-562-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Anderson Giovaninetti
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
intimar autor para manifestação sobre documentos juntados pelo INSS e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00489-2006-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Adão Cícero da Silva
Réu : Transportadora Limoeirense Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado TRANSPORTADORA LIMOEIRENSE LTDA atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução nos presentes autos de Reclamação Trabalhista para dia 12/06/2007 às 13:50 horas, no endereço Rua Belo Horizonte, 434, em Porecatu. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local. Eu, Cristiane Sabino , Técnico Judiciário, o subscrevi. Porecatu, 16 de março de 2007.
Mauro Vasni Paroski - Juiz do Trabalho

TRT-PR-00495-2006-562-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cícero Aparecido Vieira da Silva
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00497-2006-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Valantino Teodoro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00523-2006-562-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Eliseu Pereira de Melo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
intimar autor da designação de audiência de julgamento para 11/07/2007 às 17:37 horas.

TRT-PR-00525-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Expedito Bozilio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00526-2006-562-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Eduardo Lima dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para manifestação acerca do laudo peirical e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00557-2006-562-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Claudinei Valentim
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
intimar autor da designação de audiência de julgamento para 11/07/2007 às 17:39 horas.

TRT-PR-00560-2006-562-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Gois da Silva
Réu : Adelição Ricardo Ramos Transporte (ME)
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Intime-se o Sr. Perito para suspender, por ora, a realização da perícia de insalubridade.

Intime-se o réu para se manifestar sobre a desistência do pedido de adicional de insalubridade, salientando que o silêncio será entendido como anuência.

Diante da concordância, designe-se audiência de julgamento.

TRT-PR-00562-2006-562-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Marcos Batista de Azevedo

Réu : COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porec
ADV(S) : Arine Mary dos Reis - PR34047
Luiz Rubens dos Reis - PR6132
intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00597-2006-562-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Clodoaldo Pereira dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Vinicius Andre Bufalo - PR218663
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00614-2006-562-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Juraci Rodrigues Braga
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00616-2006-562-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Alfredo Rodrigues de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar partes para, querendo, desentranhar documentos para arquivamento de autos.

TRT-PR-00617-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Claudinei da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00626-2006-562-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João Antônio de Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
designada audiência de julgamento para 15/08/2007 às 17:25 horas.

TRT-PR-00639-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luciana Pereira Felix
Réu : Fazenda Junqueira
Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
intimar réu para manifestação sobre documento juntado pelo autor.

TRT-PR-00689-2006-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Wilson Ramos do Nascimento
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
designada asentença para 04/07/2007 às 17:35 horas.

TRT-PR-00726-2006-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João Barbosa Sobrinho
Réu : Município Nossa Senhora das Gracias
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Paulo Delazari - PR7977

1. Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o presente acordo para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, após o vencimento da última parcela, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas;
3. Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja o INSS intimado para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias;
4. Cumprido integralmente o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, sejam incluídos os dados do feito no relatório mensal encaminhado ao INSS;
5. Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
6. Fixo as custas em R\$ 60,00, dispensando a parte autora do seu recolhimento.
7. Intimem-se.

TRT-PR-00753-2006-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Manoel Antonio dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

intimar partes da redesignação da audiência de encerramento para 04/06/2007 às 13:40 horas.

TRT-PR-00764-2006-562-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Arildo Pereira de Matos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Retirem-se os autos de pauta.

Intime-se o réu para manifestação sobre o pedido de desistência da ação, em virtude do que preconiza o art.267 §4º do CPC.

Após venham os autos conclusos.

TRT-PR-00770-2006-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Edna Menezes Gois
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00809-2006-562-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Roberto Sebastião Teixeira Figueirol
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo dos Santos Silva - PR13472
designada perícia para 20/03/2007 às 15 horas na portaria da prefeitura municipal de Porecau/Pr.

TRT-PR-00818-2006-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luiz Bueno da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Orlando L. Coutinho Mendes - PR40687
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar partes da designação da perícia em 22/03/2007 às 13:00 horas no setor de segurança do trabalho da reclamada.

TRT-PR-00822-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Enio Márcio Azinari
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00823-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ester Paulino
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00826-2006-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Jaime de Figueiredo
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
intimar autor para manifestação sobre documentos juntados pelo réu.

TRT-PR-00830-2006-562-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Alexandre dos Santos
Réu : V.L.V Boas & Pires Ltda.
Elena Aparecida Pires
Eder Pires
ADV(S) : Rogerio Batista Ayres - PR19742
intimar réus da designação de audiência de julgamento para 11/07/2007 às 17:31 horas.

TRT-PR-00831-2006-562-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Francisco de Macedo
Réu : Aserp Associação dos Servidores Municipais de Porecatu
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
intimar réu da designação de audiência de julgamento para 13/06/2007 às 17:43 horas.

TRT-PR-00845-2006-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Diego Aparecido Montanher
Réu : Maria Izabel Pereira da Silva e Cia Ltda.
ADV(S) : Ricardo Bazona da Silva - PR30099
intimar réu para, querendo, desentranhar documentos para arquivamento.

TRT-PR-00847-2006-562-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Batista da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
designada sentença para 04/07/2007 às 17:37 horas.

TRT-PR-00873-2006-562-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João Maria de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado a se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00877-2006-562-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Magnivaldo Tizziani
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
designada sentença para 04/07/2007 às 17:39 horas.

TRT-PR-00879-2006-562-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Loana Aparecida de Jesus
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 77.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00880-2006-562-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cleber Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 75.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00881-2006-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Alexandre Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 76.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00882-2006-562-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Carlos Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 76.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00883-2006-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cléverson Rodrigo Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 76.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00884-2006-562-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Eva Agostinho Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 76.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como

descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00887-2006-562-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Eliandro do Nascimento
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820
Intimar réu para apresentar documentos relativos ao controle de jornada, prontuário médico do autor junto ao médico da empresa, durante todo o contrato de trabalho, inclusive exame de aptidão admissional, especialmente em relação aos atendimentos médicos noticiados nos atestados médicos juntados aos autos.

TRT-PR-00890-2006-562-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Amadeu Bersi
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00897-2006-562-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Oripes Alfino
Réu : Luis Carlos Lopes
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o Reclamado LUIS CARLOS LOPES, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Porecatu-PR, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação acima, que será realizada na data, horário e local abaixo mencionados:

DATA:17/05/2007 HORÁRIO:13h45min
Local da audiência: Rua Belo Horizonte, 434, pavimento superior do Banco do Brasil, centro, Porecatu - PR
Fica também a Ré/Reclamada advertido de que a audiência é destinada à conciliação e oportunidade para apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT, e que sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, §1º da CLT). Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT). E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente EDITAL, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial do Estado. A cópia da petição inicial se encontra à disposição do Reclamado na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Subscrito por Alexandre Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário.

TRT-PR-00899-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Joaquim de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado a se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00900-2006-562-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Emerson Carlos de Oliveira Claro
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado a se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00906-2006-562-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Leandro Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 76.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00911-2006-562-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Aparecida de Oliveira Souza
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 75.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00913-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria de Fatima Caetano Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00914-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Marlene Lemes da Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00915-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João da Rozzi
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Ciência às partes da redesignação da audiência para 07/05/2007 às 13:34 horas. Intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00927-2006-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Francisco Moreira de Lucena
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
designada sentença para 04/07/2007 às 17:41 horas.

TRT-PR-00928-2006-562-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Adriano Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intime-se o procurador do autor para apresentar endereço correto e atual de seu constituinte, uma vez que não encontrado no endereço informado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento à determinação constante no Termo de Audiência de fls. 76.

Saliente-se ao procurador que o não atendimento da presente determinação, no prazo de dez dias, será interpretado como descumprimento de ordem judicial, de maneira a autorizar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, para a adoção das providências legais cabíveis (CP, art. 330).

TRT-PR-00929-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Matheus Ambrósio Dias
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
designada sentença para 11/07/2007 às 17:17 horas.

TRT-PR-01015-2006-562-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Regina Maria Rodrigues
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
intimar autor para juntar cópia do aditamento à inicial

TRT-PR-01073-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Vera Lúcia de Oliveira
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 29/05/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.
Ciência de que foi fixada a licença da autora.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Licença de 06 meses concedida à autora a partir de 01/03/2007.

TRT-PR-01075-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cicero Lopes de Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar partes da decisão de antecipação de tutela.

TRT-PR-01076-2006-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Eva de Souza Clemente
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar partes da decisão que rejeitou o pedido de antecipação

de tutela.

TRT-PR-01172-2006-562-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Edgar Ferreira dos Santos
Réu : Md Martins & Cia Ltda.
Natalino Gonçalves
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Redesigno a audiência inaugural para 03/05/2007 às 13:35 horas.

Intime-se o procurador do autor.

Expeça-se nova notificação aos réus, informando-os acerca da redesignação.

TRT-PR-01314-2005-562-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Carlos Pereira Neri
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Acotec Com e Ind Metalurgia Ltda. (Massa Falida de) Metalmon Indústria e Comércio de Metalurgia Ltda. Simonsil Indústria e Comércio de Caldearia Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Jean Carlos Storer - PR22400
intimar réus para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais e redesignação da audiência de encerramento para 03/04/2007 às 13:40 horas.

TRT-PR-01478-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Lazaro de Souza Franco
Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01617-2005-562-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João de Deus Rodrigues
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-01784-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João Pereira dos Santos Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01905-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Josias Miguel da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01934-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01995-2005-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Arnaldino Mendes de Morais
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
designada audiência de encerramento para 28/05/2007 às 13:45 horas.

TRT-PR-02008-2005-562-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Claudineia Teixeira Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02015-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Sandra Santana Teodoro

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02016-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Vanusa Ramos da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02149-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Valdecir Rodrigues dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02152-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : José Pereira Neto
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02181-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : José Carlos Martins
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02182-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Benedito Aparecido Custodio
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02186-2005-562-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Iraci Ribeiro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02238-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Pedro Soares da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02239-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Alessandro Henrique Moreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02244-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : José Domingues Ramos Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02253-2005-562-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Angela Maria dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
designada audiência de encerramento para 09/04/2007 às 13:45 horas.

TRT-PR-02254-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : João Rodrigues da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02275-2005-562-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Verginia Senhorinha Olimpio da Silva
Réu : COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Pore
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325
Janet Yoshiko Maeda - PR17384
Rogério Augusto Silva - PR40284

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02294-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Odete Aparecida Teodoro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02298-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Leao Vieira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02300-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Sergio Baratela
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Maria Isabel Orlato Selem - SP115997

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02309-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Sandra Francisca dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02382-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Cícero Romeu de Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V.Sa. intimado para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, indicando a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80".

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela

parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02412-2005-562-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Andreia Cristina de Oliveira
Réu : Alberto Prandini
Antonio Sergio Prandini
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
intimar autor para manifestação sobre defesa do segundo réu.

TRT-PR-02426-2005-562-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Antonio Ferreira Polinario
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
intimar autor para manifestação sobre documentos juntados pelo réu.

TRT-PR-02429-2005-562-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Antonio Dicles da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02432-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Vera Lucia de Moraes
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para contra razões de RO e autor para retirar a guia do seguro desemprego.

TRT-PR-02442-2005-562-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Durvalino Pereira da Costa
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02483-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : José Valdomiro Beraldo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02494-2005-562-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Olivino Ferreira de Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla (Grupo Economico Atalla)
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-02495-2005-562-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Antonio Valentin de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
designada audiência de julgamento para 15/08/2007 às 17:23 horas.

TRT-PR-02499-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Gildato Pereira
Réu : Alberto Prandini e Outros
Antonio Sergio Prandini
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
intimar autor para manifestação sobre defesa do segundo réu.

TRT-PR-02502-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Pedro de Souza Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
intimar autor para retirar TRCT e guias SD juntadas pelo réu e apensadas à contracapa dos autos e apresentar contra razões de RO.

TRT-PR-02552-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Osorio Francisco da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para contra razões de RO adesivo.

TRT-PR-02553-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Milton Guedes
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02554-2005-562-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Elio Vieira Costa
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02608-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Eder Cristiano de Siqueira
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02609-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Ivonice da Silva Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02629-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Lijamara Alves de Oliveira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central Paraná S.A.
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02649-2005-562-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Odair Venâncio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Simonsil Indústria e Comércio de Calderaria Ltda.
Servinstal Serviços de Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-02653-2005-562-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Manoel Messias Ferreira da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial, petição de fls.296/331 e, querendo, razões finais.

TRT-PR-02654-2005-562-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Sírio Aparecido Rodrigues
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial, petição de fls. 295/330 e, querendo, razões finais.

TRT-PR-02701-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU
Autor : Paulo Nogueira Peitl
Réu : Grupo Econômico Atalla - Usina Central do Paraná Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela

parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02703-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Marcio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02705-2005-562-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Aparecido dos Prazeres
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227
intimar autor para manifestação sobre documentos juntados pela ré.

TRT-PR-02706-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Marques dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02712-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Paulo Figueiredo Paz
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02722-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Noel Pereira de Melo
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
intimar réu para se manifestar sobre o conserto dos automóveis em que o reclamante trabalhava, de modo a oportunizar a complementação da perícia.

TRT-PR-02730-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Vacilio Eneas dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-78002-2005-562-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Giovaneti (Espólio De)
Réu : Município de Lupionópolis
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454
Ismail Chukr Neto - PR24141
Certifico que, nesta data, reautuei a classe do presente processo para AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, cuja numeração única foi mantida, mas adquiriu denominação de RT 2748/2005.

Certifico que a reautuação das ATEs foi providência solicitada pela Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para adequar, estatisticamente, os processos às novas classificações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, com a EC nº 45/2004.

Era o que tinha a certificar.

Cristiane Sabino Silva

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00601/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51002-2006-562-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Devanir Leite
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01367-2005-562-09-01-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Cosme dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimadas as partes de que foi deferida tramitação preferencial em favor do autor

TRT-PR-51051-2006-562-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Simone Xavier Bezerra
Réu : Valer & Filho Ltda.
ADV(S) : Eliane Aparecida David Staub - PR23102
Intimado o autor para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho

TRT-PR-00182-2007-562-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00721-2006-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Manoel Osvaldo dos Santos
Réu : Serviço e Mecanizacao Agrícola Ltda. Semag
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00782-2006-562-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Isabel Tonet
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00791-2006-562-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Rosa Amelia da Silva Antunes
Réu : Ivone de Moraes Scheller
ADV(S) : Karina Zanin da Silva - PR32245
Intimada a autora para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias

TRT-PR-00891-2006-562-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Moacir Antonio Pontelo
Réu : Alves Comércio de Combustíveis Ltda.
Yolanda Venciguerra Alves
Luiz Alberto Alves
Ayres Alves Filho
Augusto Alves Neto
Carlos Roberto Alves
Ricardo Alves
Eriete Maria Alves Takahachi
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 30 dias, indicando a forma de prosseguir a execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, sendo que a qualquer momento poderá o exequente indicar a forma de prosseguir a execução e solicitar o desarquivamento.

TRT-PR-00922-2006-562-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luzinet Gonçalves Cabral
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283

1. Considerando a manifestação de fls. 59/60, bem como o reconhecimento da dispensa sem justa causa por iniciativa da empregadora, intime-se a executada para entregar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos hábeis a fim de viabilizar a movimentação de sua conta vinculada, bem como os formulários de requerimento do seguro-desemprego, sob pena de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento de obrigação de fazer, quando então os valores serão liberados pela Secretaria desta Vara através de Alvará Judicial.

2. ...

TRT-PR-00931-2005-562-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luiz Olavo Martins
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Laercio Artioli
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Edson Luis Firmino - SP108283

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00972-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ademar de Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimadas as partes para ciência de que foi deverida tramitação preferencial em favor do autor

TRT-PR-01101-2005-562-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Lido dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimadas as partes de que foi deferida tramitação preferencial ao autor

TRT-PR-01134-2006-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Araujo dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Intimado o autor para juntar aos autos o número de seu CPF, bem como de seu advogado, a fim de possibilitar o recolhimento do Imposto de Renda

TRT-PR-01142-2006-562-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Jorge Gimenez
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Intime-se o pensionário de fls. 424 para juntar aos autos, no prazo de 20 dias, certidão de dependente junto ao INSS, bem como regularizar sua representação nos autos.

TRT-PR-01282-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Euripedes Candido Rodrigues, Representado Por (Espólio de)
Réu : Ascencio Garcia Lopes
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227

Fica Vossa Senhoria intimados para, querendo, oferecer resposta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01322-2005-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Jorge Batista (Espólio de)
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01422-2005-562-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Claudio Normanha da Cruz
Réu : Marcos Fernando Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
Carlos Ubratan Garms
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01552-2005-562-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Sandra Amancio
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente.
Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-01562-2005-562-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Rosangela Alencar Gonçalves
Réu : Mauro Lino Santos
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810

Aguarde-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 dias.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, sendo que a qualquer momento poderá o exequente indicar a forma de prosseguir a execução e solicitar o desarquivamento.

TRT-PR-01822-2005-562-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Adriano Barbosa
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.

Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente.
Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-01942-2005-562-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Aparecida Pereira
Réu : Carlitos de Souza
ADV(S) : Sebastião Pereira Rocha - PR13596
Paulo Delazari - PR7977

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00604/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00118-2007-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Sebastião Lameu de Farias
Réu : Massa Falida de Orbram Na Pessoa de David Antonio Baduy
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-51179-2005-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Flavio Rodrigues Garcia
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Celso Fernandes de Mattos - AC2124

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00218-2005-562-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Alceu Ketes
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00301-2005-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João Paulino de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00527-2006-562-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Claudinei Pereira Rosa
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00528-2006-562-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Claudinei Pereira Rosa
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00556-2005-562-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Tereza de Fatima Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00607-2006-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Claudemir de Paula Mariano
Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.
Terra Azul Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00608-2006-562-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Lucimar Pereira dos Reis
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
Terra Azul Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00768-2005-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Marta da Silva
Réu : Lourdes Cicerelli Alves - (ME)
Lourdes Cicerelli Alves, Representado Por Joel (Espólio de)
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Clodoaldo Chukr - PR21227

I - Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação. Determino a realização de leilão no dia 27 de abril de 2007, às 14h00min no prédio da Vara do Trabalho de Porecatu e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;
II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios.

VII - O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos expropriatórios como embargos e recursos será de 5 (cinco) dias e começará a fluir cinco dias após a data supra designada, independentemente de intimação.

VIII - Intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

IX - Publique-se edital.

TRT-PR-00807-2006-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cleiton Pereira da Silva
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00839-2005-562-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Aparecido Pereira dos Reis
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00850-2005-562-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Amarildo Pereira Barros
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01139-2005-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Rosana Valentin de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01242-2005-562-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Daniel Malaquias dos Reis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01628-2005-562-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luiz Benedito Americo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86.160-000 - PORECATU - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00704/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00768-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Marta da Silva
Réu(s) : Lourdes Cicerelli Alves - (ME)
Lourdes Cicerelli Alves, Representado Por Joel (Espólio de)
INTIMADO(S) : Lourdes Cicerelli Alves, Representado Por Joel (Espólio de) - (RÉU - 2)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - HASTA PÚBLICA
Prazo: 20 dias
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o executado ESPÓLIO DE LOURDES CICERELLI ALVES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da realização de LEILÃO dos bens penhorados nos autos em epígrafe, a ser realizado no dia 27 DE ABRIL DE 2007, às 14h00min no prédio da Vara do Trabalho de Porecatu, sita à Rua Belo Horizonte, 434, Centro. INTIMASE, ainda, que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, tais como embargos e recursos, será de 05 (cinco) dias, a fluir 05 (cinco) dias após a data supra designada, independentemente de intimação. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

TRT-PR-RT-02138-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Edirseu de Lima
Réu(s) : Jacira Correa Odines Jacinto de Barros
INTIMADO(S) : Odines Jacinto de Barros - (RÉU - 2)
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO
Prazo: 20 dias
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO o executado ODINES JACINTO DE BARROS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, do total devido ao exequente no valor de R\$ 9.372,85 (valor em 30/11/2006).

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00403/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00687-2006-562-09-01-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Anesio de Arruda Penteado Junior
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00030-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : João Viana
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
AO AUTOR PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA RÉ.

TRT-PR-51080-2005-562-09-00-2 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : José Carlos Farias da Silva
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366
Ademar Barros - PR8757
Lourival Gasbarro - SP68266
ÀS PARTES PARA, NO PRAZO SUPRA, DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA.

TRT-PR-51109-2006-562-09-00-7 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luciano de Goes
Réu : Condomínio Agrícola Canaã
Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Ao autor, guia de retirada disponível na CEF

TRT-PR-00110-2007-562-09-00-4 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Paulo de Tarso Teixeira
Réu : Município de Lupionopolis
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Ismail Chukr Neto - PR24141
ÀS PARTES PARA QUERENDO DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA.

TRT-PR-00179-2007-562-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Jacinto Alves de Macedo
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU PARA QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00250-2007-562-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Socorro dos Santos Amaral
Réu : Antonio Henrique
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Walter Siqueira Pitta - PR6451
ÀS PARTES PARA QUE, NO PRAZO SUPRA, DESENTRANHEM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA.

TRT-PR-00280-2005-562-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla e Irmaos
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 466.

TRT-PR-00330-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Celsa Maria de Brito Pinheiro
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
AO AUTOR PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-00340-2005-562-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Braz Costa
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
AO PROCURADOR DO AUTOR PARA, NO PRAZO SUPRA, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

TRT-PR-00349-2006-562-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Arlindo Segura Sanches
Réu : Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
AO AUTOR PARA QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00430-2006-562-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Manoel Firmino Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076
Vista ao autor para, querendo manifestar-se sobre a atualização do cálculo às fls. 587/589.

TRT-PR-00570-2006-562-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Moacir José Coelho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-01059-2005-562-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Edna Ferreira da Silva Medeiros
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
Ao réu, para no prazo supra manifestar-se acerca dos recálculos ora apresentados.

TRT-PR-01140-2006-562-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Delcídes Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Vistos e etc.
1- Defiro o requerimento formulado pelo Autor, uma vez que comprovada sua condição de maior de 60 anos de idade (fl. 395). Anote a Secretaria esta condição nos registros eletrônicos (SUAP) e proceda a imediata identificação dos autos, na forma do ATO GP/CORREG 1/2004, apondo carimbo com a expressão TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL e fixando fita adesiva vermelha na lombada dos autos.
2- Intime-se a parte demandada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito à fl. 393.

TRT-PR-01239-2005-562-09-00-8 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Cicero Aparecido de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Guia de retirada n.º 348099/2007 à disposição na CEF de Porecatu.

TRT-PR-01269-2005-562-09-00-4 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Aparecido da Silva
Réu : Marcos Fernando Garms
Cocal Com Ind Canaã de Alcool e Acucar Ltda.
Carlos Ubiratan Garms
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Lourival Gasbarro - SP68266
Cristiano Carlos Kusek - SP212366
ÀS PARTES PARA QUERENDO DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA.

TRT-PR-01280-2005-562-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonia Assunção de Melo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos e etc.

1- Intime-se a reclamada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pela parte demandante e/ou regularizar os depósitos de FGTS efetuados em nome da autora, cujo depositante é Usina Central do Paraná e não da Fazenda Cachoeira.

TRT-PR-01390-2005-562-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Nilza Maria Felipina de Matos Santos
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
AO AUTOR PARA, QUERENDO, APRESENTAR NO PRAZO LEGAL, RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-01429-2005-562-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Sueli Souza dos Santos Barros
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
AO AUTOR PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CÁLCULOS APRESENTADA.

TRT-PR-01439-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Marcia Caetano da Silva
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771
AO AUTOR PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ADEQUADOS.

TRT-PR-01500-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ivone Monteiro Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Manifestar-se no prazo supra sobre a solicitação do perito calculista (fls. 191/192)

TRT-PR-01509-2005-562-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Josefina Soares Cavina
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ao réu para, no prazo supra, apresentar os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-01540-2005-562-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Fabiano Pereira da Silva
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Ivens dos Reis Fernandes - PR32318
AO AUTOR, CIÊNCIA DO DEFERIMENTO EM RELAÇÃO À DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE SUA CTPS.

TRT-PR-02060-2005-562-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Aldivino Rodrigues
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.

1- Considerando a certidão supra, restituo ao réu, o prazo para apresentar, querendo, embargos à execução. Intime-se.
2- Intime-se ainda a parte demandada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da informação da Caixa Econômica Fede-

ral (fl. 273) em relação a não localização do depósito recursal de fl.276.

TRT-PR-02260-2005-562-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Daniel Pereira Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU PARA QUERENDO APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE FLS.269/270

TRT-PR-02500-2005-562-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Vanderlei Tiburcio Pinceli
Réu : Antônio Ruiz Vargas
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Vistos e etc.

1- Anote-se no SUAP o falecimento do réu, para constar no pó- passivo ESPÓLIO DE ANTÔNIO RUIZ VARGAS.
2- Considerando que, o bem ofertado em dação em pagamento encontra-se em nome do “de cujus” (fl. 67); considerando ainda que, além da viúva meieira, o réu deixou mais 03 herdeiros (certidão de óbito de fl. 64), INDEFIRO, por ora, o acordo informado pelas partes às fls. 61/63, até a regularização do documento do veículo ofertado, bem como a ratificação pelos demais herdeiros do acordo pretendido. Intimem-se.

TRT-PR-02579-2005-562-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luzia Eulina de Jesus
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
Luiz Fernando Pesenti - PR36237
Ao autor, para no prazo supra, manifestar-se, querendo, sobre os recálculos apresentados.

TRT-PR-02639-2005-562-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Claudinei Nunes da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla e Irmaos
Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02700-2005-562-09-00-0 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Ivo Rafael Leite
Réu : Consorcio Intermunicipal da Bacia do Capivara - Ciba-cap
Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S. A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428
Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846
Às partes para, no prazo supra, desentranharem documentos colacionados com a inicial e com a defesa.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA. (prazo 20 dias), expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 20/2005, entre partes: JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO NETO (exequente) e D. GUARIZA E FILHOS LTDA.(executada).
O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz do Trabalho da Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada D. GUARIZA E FILHOS LTDA. por seus representantes legais, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 9.771,73 (Nove mil setecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) atualizado até 01/11/2005, abaixo discriminada, tudo conforme r. decisão exarada nos autos epigrafados, cujo teor segue parcialmente transcrito: “II) Homologo os cálculos de fls. 115 e seguintes, ..III) Fixo os honorários do contador em R\$ 350,00,...V) cite-se a parte demandada para pagamento para pagamento...” em 23/11/2005. (a) Reginaldo Melhado”. “Expeça-se edital para a citação da executada” Em 23/02/2007.(a) Paulo da Cunha Boal.

Valores Devidos
Principal + CM + Juros R\$ 7.265,19
Honorários Advocatícios R\$ 1.089,78
Honorários Contábeis R\$ 350,00
Custas R\$ 191,60
Contrib. Previdenciária R\$ 795,63
Imposto de Renda R\$ 79,53
Total da Execução R\$ 9.771,73
Valores atualizados até 01/11/2005.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.
Rolândia-PR, 06 de março de 2007.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS. (prazo 20 dias), expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista PS nº 626/2004, entre partes: Dina dos Santos Bezerra (exequente) e Petron alimentos e bebidas LTDA., Nathan Alimentos Ltda., Adelmia Felipetto Pozzobom, CPF 049.420.329-38; Nayad Pereira Abonizio, CPF 055375939-63, Petronio Pozzobon Pereira, CPF 034.799799-10; Rômulo Pozzobon Pereira, CPF 041426049-02 (executadas).
O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz do Trabalho da Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas Adelmia Felipetto Pozzobom, CPF 049.420.329-38; Nayad Pereira Abonizio, CPF 055375939-63, Petronio Pozzobon Pereira, CPF 034.799799-10; Rômulo Pozzobon Pereira, CPF 041426049-02, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.485,56 (Três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) atualizado até 31/01/2006, abaixo discriminada, tudo conforme r. decisão exarada nos autos epigrafados, cujo teor segue parcialmente transcrito: “Acolho o pedido da parte exequente,em termos, para determinar a inclusão dos sócios nominados às fls. 118 no pólo passivo da presente ação da execução... e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora. Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro excutidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a construção nos termos postulados pelo exequente.... em 31/07/2006. (a) Paulo da Cunha Boal”.

Valores Devidos
Principal + CM + Juros R\$ 2.305,24
Honorários Contábeis R\$ 355,14
Honorários Advocatícios R\$ 461,05
Custas R\$ 55,70
Custas de execução R\$ 11,06
Contrib. Previd. empregado R\$ 67,20
Contr. Previd. empregador R\$ 297,37
Total da Execução R\$ 3.485,56
Valores atualizados até 31/01/2006.

E, para que chegue ao conhecimento das executadas e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.
Rolândia-PR, 22 de fevereiro de 2007.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270 86600000 ROLÂNDIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01603/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81005-2005-669-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Mariana Queiroz Rodrigues
Réu : Autolight Indústria e Comércio de Pecas Ltda. - (ME)
ADV(S) : Frederico Moreira Camargo - PR27242
Joao Francisco Gonçalves - PR13869
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 160/161, JULGADO EXTINTO O FEITO, SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-00303-2004-669-09-01-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Roberto de Lima
Réu : Antonio Marques de Freitas
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Fica V. Sa. intimada para, no caso de deter cópia dos documentos solicitados pelo contador, juntá-los aos autos ou requerer o que de direito, em dez dias.

TRT-PR-99511-2006-669-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Rosangela Ribeiro da Silva
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Tania Teixeira - PR25923
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 195/204, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA O RÉU INICIAR-SE-Á EM 27/03/2007.

TRT-PR-99513-2005-669-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Eva Aparecida Prenzler
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Patricia Yasuko Donomae - PR32002
João Tavares de Lima Filho - PR11524
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
FICA A PARTE AUTORA TAMBÉM INTIMADA DA DECI-

SÃO DE FL 176, QUE REJEITOU A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA PELA CONFECCÃO DE NOVO LAUDO PERICIAL EM LOCAL DIVERSO DAS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA.

TRT-PR-00015-2006-669-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Voloidio Proniewicz
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-99517-2006-669-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ozeias Sepilho de Souza
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Wilson Sokolowski - PR2676
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO ÀS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 150/151, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA O RÉU INICIAR-SE-Á EM 27/03/2007.

TRT-PR-00019-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Francisco Gonçalves de Oliveira
Réu : Município de Rolandia
Cootrarol Cooperativa dos Trabalhadores Temporários de Rolândia Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
JUNTAR NOS A CTPS DO AUTOR

TRT-PR-00024-2005-669-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Alex de Souza Silva
Réu : D Guariza e Filhos Ltda. (N/P José E. M. Guariza)
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
“Vistos, etc.

Considerando os atos executórios já promovidos a partir de fls. 128, inclusive a citação via editalícia e a penhora pelo SISBACEN, esta negativa, intime-se novamente a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo adicional de 10 dias.”

TRT-PR-99528-2005-669-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Eder Rufino da Silva
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
José Erdei & Cia Ltda.
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Edevanir José Gualdini - PR11958
Regularize sua representação processual nos autos, em cinco dias.

TRT-PR-00061-2004-669-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Luciano Pereira de Lima
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Às partes, para retirada dos documentos, de acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00063-2007-669-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Mario Henrique Alves
Réu : Masterplas Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00074-2006-669-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Sidnei de Amorim
Réu : Marcos Paganini
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51076-2006-669-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Angelin Di Lucio
Réu : Gobbi & Chingaglia Ltda.
ADV(S) : Elcidio P da Fonseca - PR8417
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00076-2007-669-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Antonio Aparecido dos Santos
Réu : Edu Matias da Silva e Cia Ltda.
Gomes Camargo Engenharia Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Em razão da notificação devolvida com a observação “mudouse”, informar o atual endereço do primeiro réu.

TRT-PR-00077-2004-669-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Maria Albertina de Oliveira Pereira

Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO (FLS. 467/468), JULGADOS PROCEDENTES.

TRT-PR-00077-2002-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Paulo Estevao Teixeira
Réu : Município de Rolandia
J Pires Construtora de Obras Ltda.
Almir Pires
Maria Antonia de Almeida Pires
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, INFORMAMOS QUE A PESQUISA JUNTO AO DETRAN / PR RESTOU NEGATIVA. REQUERER, PORTANDO, O QUE DE DIREITO, NO PAZO LEGAL.

TRT-PR-00079-2006-669-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Marcos Bicalho Figueiredo
Réu : Bethoven Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
Leathergel Comercial Exportadora de Couros Ltda.
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 315/317 (MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ).

TRT-PR-00091-2007-669-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Aparecida Rodrigues Xavier
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Em razão da notificação devolvida com a observação “mudou-se”, informar o atual endereço da primeira ré.

TRT-PR-00097-2006-669-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Marcelo Vila Real
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Koerich Engenharia e Telecomunicacoes S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Walter Jose Fontes - PR25024
Renato Gouvea dos Reis - SC11211
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

audiencia de encerramento adiada para 13/04/2007 - 13:30 horas.

TRT-PR-00116-2002-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Valdemarino Jacinto Rodrigues
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 295/296 (MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA CALIVER DO BRASIL).

TRT-PR-00124-1997-669-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Neusa Kasuko Yano Nogami
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
MANIFESTAR-SE SOBRE OS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS, EM 10 DIAS.

TRT-PR-00130-2000-669-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Clementino Franco de Lima
Réu : Sorprezo e Sorprezo Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Oswaldo Damiao Veiga Filho - PR27930
“I - Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do efetivo cumprimento do acordo, em cinco dias, presumindo-se, no silêncio, adimplidas as obrigações assumidas pelo réu.

II - Intime-se a parte ré para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.”

TRT-PR-00161-2007-669-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ademir Rodrigues da Silva
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Nicio Antonio da Silveira - PR21337
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00163-2007-669-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Enivaldo Beffa
Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S A
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00170-2004-669-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

Autor : Claudio Teodoro da Silva
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Alvaro Pesenti - PR2288
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (FLS. 374/380), ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00187-2007-669-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Rosalina da Costa Ramos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00191-2007-669-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ezequias Gomes dos Santos
Réu : Auto Candasp Ltda.
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51197-2001-669-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Paulo Weitz
Réu : Maria Aparecida Furini da Silveira
Ilza Furini da Silveira
Gilberto Furini da Silveira (Espólio de)
Nilza Furini da Silveira
Norberto Furini da Silveira
Valberto Furini da Silveira
Roberto Furini da Silveira
Dalberto Furini da Silveira
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Arno Andre Giesen - PR5324
“Vistos etc...

A executada Maria Aparecida Furini da Silveira sustenta a impenhorabilidade do imóvel constrito nos autos, sob o argumento de que o imóvel é o seu único bem e que nele fixa sua residência.

Diante da dificuldade de encontrar bens penhoráveis, tudo leva a crer que o bem objeto de penhora no feito constituiu-se o único patrimônio da parte executada. Assim, tendo em conta a certidão da Sra. Oficial de Justiça (fl. 180), aliada às alegações da executada às fls. 190/192, com base nas disposições contidas na Lei 8.009/90, declaro impenhorável o imóvel descrito à fl. 180.

Levante-se a penhora realizada no feito.

Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00202-2007-669-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Carlos Fontes Bastos
Réu : J F L Transportes Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00208-2007-669-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Rodrigo Barbosa Machado
Réu : Norteplas Componentes Para Baterias Ltda.
ADV(S) : Otto Feucht - PR3129
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00212-2006-669-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçongas
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
audiência de encerramento adiada para 22/03/2007, às 13:19 horas.

TRT-PR-51224-2006-669-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Flávio Robson de Lima
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849
Manifestarem-se, pelo prazo sucessivo de cinco dias, acerca da juntada aos presentes autos da cópia do termo de audiência realizada nos autos de RT 212/2006, em que restou verificada o

local de trabalho da parte autora, bem como acerca da juntada da cópia da certidão emitida pelos servidores que cumpriram a diligência, em cumprimento a determinação de fl. 229, I. O prazo dos réus iniciará em 26/03/2007.

TRT-PR-00225-2007-669-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ananias Juvino da Silva
Réu : Luplasticos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00226-2007-669-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Manoel Raimundo dos Santos
Réu : Luplasticos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Data da audiência: 13/04/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00227-2007-669-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Aneli Gonçalves
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00229-2007-669-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Julice Esdther Gonçalves
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00230-2007-669-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Célia Regina de Queiroz Rodrigues
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00232-2006-669-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Magda Luiz Marinho
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00237-2007-669-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : João Pereira do Nascimento
Réu : Cianorte Cia de Armazens Gerais Norte do Paraná
ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00238-2007-669-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Valdir Aparecido Pereira
Réu : Granosil Silos e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Roberto Orsi - PR19573
Data da audiência: 13/04/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00239-2007-669-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Adriano da Silva Gonçalves
Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Antonio Roberto Orsi - PR19573
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00240-2007-669-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Claudionil Reis de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00241-2007-669-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Paulo Vieira
Réu : João Roberto Welter e Outro
Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00242-2007-669-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Reinaldo Salviato
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00243-2007-669-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Carvalho Silva
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00244-2007-669-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Arcaño da Silva
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00245-2007-669-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Luiz Guedes Santaigo
Réu : Fernando Valeriano Domingos [ME]
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00255-2007-669-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Aparecida Francisco Baptista
Réu : Marcos Lesch
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182
Data da audiência: 13/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00256-2007-669-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Marli Gomes Ribeiro
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00257-2003-669-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Daiana de Andrade
Réu : Pohren e Pohren Ltda.
Acelia Terezinha Pohren
Michele Pohren
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 128/129, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecurável, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término de pagamento, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada sobre a parcela salarial do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, bem como despesas com publicação de editais, no prazo de cinco dias.

4. Intimem-se as partes e o INSS.

5. Penhorem-se os direitos sobre o veículo nominado a fls. 130, com o devido registro no Detran.

6. Após, voltem-se conclusos.”

TRT-PR-00257-2007-669-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Lucinete Dias
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00258-2007-669-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Amarelido Pires de Oliveira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00264-2006-669-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ozeias Sepilho de Souza
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Wilson Sokolowski - PR2676
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (FLS. 129/131), NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA O RÉU INICIAR-SE-Á EM 27/03/2007.

TRT-PR-00267-2002-669-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : João Fonseca
Réu : Olavo Cordeiro Gonçalves
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
APRESENTAR RESPOSTAS AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00271-2004-669-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Helena Aparecida da Silva
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (FLS. 295/299), ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00275-2007-669-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Joberson Amadeu Veiga
Réu : Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
Audiência UNA designada para 13/04/2007 - 15:10 horas.

TRT-PR-00276-2007-669-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Elton Fernando de Araújo
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00277-2006-669-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Zilda Gomes
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Alberto de Paula Machado - PR11553
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 137/144, ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-00277-2000-669-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Sabino de Lemos
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 673/674 (OFÍCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-

RAL)>

TRT-PR-51278-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Queila Soares Ferreira
Réu : Bruno Antonio Giordani
ADV(S) : Nadia Cristina Campaner - PR26445
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-00278-2007-669-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Adilson Gomes da Silva
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.
Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00279-2007-669-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Rodrigo José Garcia
Réu : Mazzocut & Mazzocut Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00279-2000-669-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ademir Batista
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
José Carlos Silveira Belintani - PR4353
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00280-2007-669-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : João Ari Figueiredo Santos
Réu : Mazzocut & Mazzocut Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 13:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00280-2004-669-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Silvano de Melo
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS.
;

TRT-PR-00281-2007-669-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ascendino Pereira Filho
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Data da audiência: 11/06/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00281-2006-669-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Alexandre Francini
Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Wagner Rogerio de Lima - PR37221
“Vistos etc.

Defiro o adiamento e redesigno a audiência UNA para o dia 14/05/2007, às 14:10 horas.

Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00283-2007-669-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00284-2007-669-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Alexandre Silvestre da Paixão
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:22
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00285-2007-669-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Katia da Silva Nunes
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00286-2007-669-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Fernanda Pires de Almeida
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:24
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00287-2007-669-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Marta Ferreira de Souza Neves
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00288-2007-669-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Thiago Rodrigues dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 13:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00289-2007-669-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Jaime Villarino da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 13:12
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00311-2007-669-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Adriano Pinheiro Lima
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Anderson Franzão - PR39050
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51313-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Antonio Marcos Luz
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51315-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Sueli da Silva Mueller
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-00325-2006-669-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

Autor : Sueli Vieira da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Wilson Sokolowski - PR2676
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 159/176, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA O RÉU INICIAR-SE-Á EM 27/03/2007.

TRT-PR-00326-1996-669-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Severiano dos Santos
Réu : Saber Conservação Limpeza e Vigia S C Ltda.
Belmiro Saber Filho
Cleusa Lais Saber
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM 10 DIAS, FACE A CONSULTA REALIZADA JUNTO A COPEL.

TRT-PR-00329-2006-669-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Carlos Roberto José
Réu : Kondo & Silva Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00343-2006-669-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Doraci dos Santos
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Bertin Ltda. - Divisão de Epi
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Adalberto Fonsatti - PR18678
Tharik de Tharso Thanes - PR33207
Mario Luiz Gardinal - SP94261
Adalberto Fonsatti - PR18678
“Vistos etc.

Dê-se vistas às partes da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, bem como das fotos que acompanham a referida certidão (fls. 382 e seguintes).
Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora.”
O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 27/03/2007.
Fica a segunda ré também intimada para apresentar a qualificação e endereço da testemunha Ademar de Oliveira, conforme determinado na ata de fl. 363.

TRT-PR-00349-2006-669-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Daniel de Moraes
Réu : Gobbi & Chinaçlia Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-00351-2006-669-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Carlos de Campos
Réu : Osvaldo Alves de Melo
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
FORNECER ENDEREÇO DO RÉU, FACE A CERTIDÃO DE FLS. 28/VERSO.

TRT-PR-51375-2006-669-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Nadia Gisele da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51376-2006-669-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Maria de Fatima de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51377-2006-669-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Luzinete Santiago de Oliveira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51379-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Espedito Carlos de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51380-2006-669-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Tatiana Cristina da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51381-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Andrea Pereira dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CON-

TRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51384-2006-669-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Antonio Pascoal Donadio
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51387-2004-669-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Rosivani Scaloni
Réu : Maria José Ferreira Rosa (ME)
Maria José Ferreira Rosa
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Indicar de meios para o prosseguimento da execução, em cinco dias.

TRT-PR-00390-2006-669-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Marcos André Schitini
Réu : Sanetran Saneamento Ambiental S.A.
Município de Rolândia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Nilso Paulo da Silva - PR19274
Alvaro Pesenti - PR2288
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 86/94, QUE REJEITOU APRELIMINAR SUSCITADA PELO SEGUNDO RECLAMADO, E, NO MÉRITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-51429-2005-669-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Maria do Carmo Ferreira
Réu : Paulo Arthur Bogmar
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Atualizar a conta de execução e, apurada a diferença devida para o total pagamento dos créditos em execução, intimar a reclamada para o devido pagamento, em cinco dias.
Diferença a ser paga....R\$140,63.

TRT-PR-00435-2003-669-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Nilda Alves Ribeiro dos Santos
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO (FLS. 545/546), JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00446-2003-669-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Uilsa Paes de Alencar
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO (FLS24/525), JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-00459-1998-669-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Nivaldo Braz Marcato
Réu : Berger Calçados e Luvas Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953

Despacho de fls. 441/442.

Inquestionável o grupo econômico formado pela parte executada e a pessoa jurídica proprietária do imóvel indicado à penhora à fl. 417.

Não há que se falar em habilitação do crédito do exequente no juízo universal da falência da executada. As recentes decisões são nesse sentido, vejamos:
“EXECUÇÃO - FALÊNCIA - GRUPO ECONÔMICO - SÚMULA 205 DO TST - Enquanto ainda estava de pé a Súmula 205 do TST, o exequente, se falido o devedor, não tinha senão que habilitar o crédito na falência. Mas com o cancelamento da Súmula, abriu-se a oportunidade de se estender os limites subjetivos da execução, para alcançar empresas do mesmo grupo. Não pode significar outra coisa o cancelamento da Súmula. Se nela se dizia que não se podia fazer tal coisa, o cancelamento, na medida em que traduz alteração do entendimento, significa que agora pode. Daí porque o credor tem, sim, o direito de prosseguir a execução na própria Justiça do Trabalho, e voltá-la contra empresas que integram o mesmo grupo econômico, ainda que não constem do título executivo. (TRT 2ª R. - AP 02051-2002-057-02-00 - (20060286223) - 11ª T. - Rel. p/o Ac. Juiz Eduardo de Azevedo Silva - DOESP 19.05.2006)”

De outro vértice, vale destacar que a pessoa jurídica integrante do grupo econômico não devia necessariamente integrar o pólo passivo da ação de conhecimento, tampouco constar do título exequendo, segundo iterativa e notória jurisprudência abaixo transcritas:

“AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - GRUPO ECONÔMICO - É desnecessário que a executada tenha integrado o pólo passivo do processo de conhecimento, não sendo condenada no título executivo judicial. A execução pode se voltar contra ela pelo fato de integrar grupo econômico com a empresa sucessora da executada, devidamente citada. Execução que não ofende os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Agravo não provido. (TRT 4ª R. - AP 01111-2004-007-04-00-8 - Relª Juíza Maria Helena Mallmann - J. 08.06.2006)”

“GRUPO ECONÔMICO - RECONHECIMENTO NA EXECUÇÃO TRABALHISTA - EFEITOS - Embora se reconheça personalidade jurídica própria às pessoas jurídicas, estas formam grupo econômico quando se colocam sob unidade de direção e gestão, atraindo, assim, a concepção objetiva de empregador

(CLT, art. 2º, § 2º). Diante da extensão dos limites subjetivos da coisa julgada, no âmbito trabalhista, não ofende o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal o reconhecimento do fenômeno em fase de execução para efeito de atribuição de responsabilidade. Recurso do Executado desprovido. (TRT 10ª R. - AP00613-2003-018-10-00-1 - 1ª T. - Rel. Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior - J. 02.08.2006) JCLT.2 JCLT.2.2 JCF.5 JCF.5.XXXVI JCP.591 JCP.596”

Desta forma, acolho em parte a pretensão da parte exequente para determinar a citação da empresa Agropecuária Canário Ltda., para pagar ou garantir a execução no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de penhora do bem indicado à fl. 417. Intime-se o exequente.

TRT-PR-51461-2005-669-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Lucília de Fatima Ferrari
Réu : Irene Zampieri Limoli
Loredana Limoli
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS NOS AUTOS.

TRT-PR-00470-2006-669-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Jorge Rosa
Réu : Indústria e Comércio de Pre Moldados Serpelloni Ltda.
ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184
Data da audiência: 30/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00474-2006-669-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Julio Cesar Salles
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
José Roberto Beffa - PR7390
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Adalberto Fonsatti - PR18678

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO ANTECIPADA PARA 13:15 HORAS DO DIA 28/05/2007.

TRT-PR-00489-2004-669-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Marcos Aparecido Cuenca
Réu : Construções Cívis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
“Vistos etc...”

Não coaduna com o sistema do processo do trabalho (CLT, arts. 825 e 845) a exigência de apresentação de rol de testemunhas antes da audiência de instrução. Daf por que inaplicável ao processo do trabalho a preclusão para substituição de testemunha previamente não arrolada de que trata o art. 408, I, do CPC.

Com efeito, rejeito a insurgência do autor. Aguarde-se a audiência.

Intime-se o autor.”

TRT-PR-00501-2006-669-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Julio Cesar de Lima
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00502-2003-669-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Maria Ribeiro da Silva
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
GUIA DE RETIRADA / ALVARA JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF. TAMBEM EM NOME DO DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA.

TRT-PR-00504-2002-669-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Domingos Antonio dos Santos
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 614/617, ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS.

TRT-PR-00506-2003-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Marlene Ludovico de Souza
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Andreia Charlise Andre - PR25591
Complementar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor remanescente de R\$ 55,31, atualizado até 31/03/2007, conforme r. despacho de fls. 474.

TRT-PR-00508-2006-669-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

Autor : Abel Alves da Cruz (Espólio De)
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 80/82, QUE DECLAROU INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS , E ASSINOU PRAZO DE DEZ DIAS PARA ENCARTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO ÀS DEMAIS PRETENSÕES ENTABULADAS NA PEÇA DE INGRESSO.

TRT-PR-00509-2003-669-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ines Aparecida Colli dos Santos
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
GUIA DE RETIRADA / ALVARA JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF. TAMBEM EM NOME DO DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA.

TRT-PR-00514-2003-669-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Crevenice Aparecida Rodrigues
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FL. 527 (MANIFESTAÇÃO DO AUTOR).

TRT-PR-51515-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Reinaldo Luiz dos Reis Junior
Réu : Amplmetal Indústria e Comércio de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Celso Gustavo Chequin - PR34835
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 22/23 (MANIFESTAÇÃO DO RÉU), NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00519-2004-669-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Edemir Avelino da Silva
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 332/334, ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS.

TRT-PR-00530-2003-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Lusía Aparecida da Silva
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FL. 527 (MANIFESTAÇÃO DO AUTOR).

TRT-PR-00532-2005-669-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Eliane Inocencio de Oliveira
Réu : Jaguafangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
Manifeste-se o Sr. Perito quanto aos quesitos suplementares de fls. 203/206, inclusive no que toca ao equívoco em relação ao nome da reclamante.
Para conferir maior celeridade processual, designo, desde já, o dia 23/04/2007, às 13:25 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes.

Vistos, etc.

Manifeste-se o Sr. Perito quanto aos quesitos suplementares de fls. 203/206, inclusive no que toca ao equívoco em relação ao nome da reclamante.

Para conferir maior celeridade processual, designo, desde já, o dia 23/04/2007, às 13:25 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00536-2003-669-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Cleusa Maria Burguesan
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 540/543 (EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADO PELA RECLAMADA).

TRT-PR-00544-2002-669-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Geraldo Januario Damazio
Réu : Plasticos Samurái Ltda.
Plastimoveis Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Mario Campos de Oliveira Junior - PR15789
Efetuar o pagamento do valor devido nos autos, confme conta de fl.646.

TRT-PR-51568-2003-669-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Cavalcanti
Réu : Benedito Correia da Silva
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

despacho de fl. 81.

...assino à parte exequente o prazo de cinco dias para a indicação do endereço da instituição financeira indicada no documento de fl. 76 como credora fiduciária.

TRT-PR-51640-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Ivan Ferreira da Silva
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
Adelma Felipetto Pozzobom
Nayad Pereira Abonizio
Petronio Pozzobon Pereira
Romulo Pozzobon Pereira
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, FACE AO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00741-2000-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Juarez Barbosa Ferreira
Réu : Waldemar Georg & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo E. Christiano Espada - PR24281
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 271/276, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS.

TRT-PR-00748-2003-669-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Rosangela da Costa Otavio
Réu : Supermercado Illetacol Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00749-2001-669-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Claudia Felix da Silva
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
VISTAS E MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, FACE A CERTIDÃO DE FL. 307, QUE ATENDEU À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE FL. 305.

TRT-PR-00754-2003-669-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Mauro Martines
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Alvaro Pesenti - PR2288
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS 485/486), ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00762-2005-669-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Valdecir José da Silva
Réu : Jaguafangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00779-2005-669-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Eva Vilma da Silva
Réu : José Carlos Bonotto
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Osmildo Bueno de Oliveira - PR25390
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 116/123, ACOLHIDOS EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-51800-2004-669-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Gentil Devittes
Réu : D Guariza Filhos Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

.despacho de fl. 134.

De acordo com a fundada alegação de que a executada, estando em estado de insolvência, alienou bem imóvel de sua propriedade após o ajuizamento da presente ação, defiro a penhora postulada às fls. 132/133.
Remetam-se a Carta Precatória apenas à contracapa ao Juízo Trabalhista de Paranaguá-PR, solicitando a penhora do bem imóvel descrito à fl. 129. Solicite-se ainda, tendo em conta o caráter itinerante da deprecata, ao Juízo Deprecado que, após a penhora, remeta a precatória ao Juízo Trabalhista de Curitiba-PR, a fim de que seja efetuada a intimação dos terceiros proprietários indicados à fl. 129-verso.
Intime-se o exequente.

TRT-PR-51810-2004-669-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Roseneyde Dias Alves
Réu : Dori Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Tania Teixeira - PR25923

Tomar ciência de que o depósito recursal foi convertido em penhora e garantiu integralmente a execução razão pela qual deverá, caso queira, apresentar embargos à execução, no prazo legal, conforme art. 2º, da Recomendação 01/2001, da Corregedoria Regional.

TRT-PR-00823-1995-669-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José das Neves Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Idevam Inacio de Paula - PR9226
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DOS NOVOS

CÁLCULOS APRESENTADOS.

TRT-PR-00830-1998-669-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Antonio Aparecido Gonçalves de Paula
Réu : Caliver do Brasil Ind.Com.Rep. Maq. Agrícolas Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Fabiane Munhoz Rossoni - PR25910

RETIRADA DE DOCUMENTOS

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00851-2005-669-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Evair Sanches
Réu : Roland Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Oswaldo Pereira da Costa - PR8093
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00869-2005-669-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Luiz Machado
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Maria de Cassia C N Soleo - PR16349
Wilson Sokolowski - PR2676
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 457/468, QUE REJEITOU AS PRELIMINARES DA AÇÃO PRINCIPAL DE CARÊNCIA DE AÇÃO E COISA JULGADA, ARQUIADAS PELA RÉ, E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DO RECLAMANTE NA AÇÃO PRINCIPAL, E IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS POR AGRÍCOLA JANDELLE LTDA EM RECONVENÇÃO.

TRT-PR-00952-2005-669-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Emanuela Luzia Parizi
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Wilson Sokolowski - PR2676
“Vistos etc...”

A parte autora pugna pela condenação da ré ao pagamento, de forma indenizada, das parcelas relativas ao seguro-desemprego, sustentando que não recebeu o benefício por culpa exclusiva da ré.

Sem razão. O acordo homologado por este Juízo limitou a responsabilidade da ré à entrega dos documentos necessários à percepção do benefício. Até a presente data, a autora não alegou o descumprimento da obrigação pela ré, cingiu-se a afirmar que não recebeu o benefício por culpa da ré, mas não alegou a falta dos documentos que a demandada estava obrigada a fornecer.

Note-se que, não há uma justificativa plausível para o insucesso na percepção do seguro-desemprego, mesmo tendo sido a autora instada a expor as razões da frustração no recebimento do benefício em debate. Aliás, cumpre salientar que existe a possibilidade da autora não ter recebido o benefício por não atender alguns requisitos legais.

Isto posto, tendo em conta que a obrigação da ré resumia-se à entrega dos documentos à autora, cujo descumprimento não foi aventado nos autos, rejeito a pretensão.

Intimem-se. Após, ao arquivo.”

TRT-PR-01073-2005-669-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Wagner Correa Amaro
Réu : Indústria de Artefatos de Madeira Sao Miguel de Jaguapita Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Rogerio Mandauc - PR37083
Rafael Paladine Vieira - PR36243
“Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição de fls. 286/287, inclusive quanto à discriminação da natureza jurídica das parcelas pagas, vez que guardam proporcionalidade com as verbas deferidas pelo título executivo judicial.

2. Custas processuais pela parte demandada, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas em cinco dias.

3. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela salarial (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de execução.

4. Não é devida a parcela fiscal, eis que os valores se enquadram na faixa de isenção.

5. Intime-se a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão para que, querendo, recorra no prazo de lei.

6. Comprovados os pagamentos acima e, se silente o Órgão Previdenciários, incluíam-se os autos no Relatório Mensal enviado ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Ordem de Serviço n.º 02/2000 desta Unidade Judiciária.

7. De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, assino às partes o

prazo de trinta dias para a retirada de documentos.

8. Intimem-se, arquivando-se, na seqüência.”

TRT-PR-01079-1999-669-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Nelson de Gobbi
Réu : Manoel Cerri
Natalia Nanami Yamaguchi
ADV(S) : José Carlos Tivanello - PR11521
Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
DEFERIDO O PEDIO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA CARGA DOS AUTOS (PEDIDO DE FL. 654)>

TRT-PR-01084-1997-669-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Roza Alves Fortunato
Réu : Banco HSBC Bamerindus S A
Condopar Administração de Serviços S C Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S A Assistente
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
“Vistos, etc.

Intime-se a parte demandada para a apuração e recolhimento do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis do acordo, no prazo improrrogável de 15 dias.”

TRT-PR-01108-1996-669-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Wilson Carvalho Oliveira Junior
Réu : Sulfrut Indústria Comércio e Exportação de Frutos Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 370/371, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01109-2004-669-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Rosa Maria Cantuaria Bento
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

GUIA DE RETIRADA JUNTO AO PAB/CEF.

TRT-PR-01200-2004-669-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Reginaldo Cesar Mendes
Réu : José Mozer Moreschi - Fazenda Janeta
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Santo Manoel Markezzi - PR14346
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 149/157, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PRONUNCIADA.

TRT-PR-01210-1998-669-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Angelo Mantovani Neto
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Settimo Pierotti - PR8423
Proceder ao depósito da diferença apurada entre os valores existentes por foaça dos depósitos recursais, no valor de R\$ 124.040,60, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, conforme r. despacho de fls. 744.

TRT-PR-01213-2005-669-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Fatima Aparecida de Oliveira
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 434/435, REJEITADOS.

TRT-PR-01232-2005-669-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Armindo Vieira dos Santos
Réu : Rosângela Bonalumi Canesin
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602

Comprovar o Recolhimento da Previdência.

Intimar a parte ré para que comprove o completo recolhimento das contribuições previdenciárias, em cinco dias, independentemente de despacho.

TRT-PR-01253-2005-669-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Paulo Vieira dos Santos
Réu : Rosângela Bonalumi Canesin
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Comprovar o total recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01256-2000-669-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Adão Ednardo Huss
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Sílvio José Farinholi Arcuri - PR24097
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
João Henrique Cruciol - PR11344
Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax

Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 312/313, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como comprove o pagamento da parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretária a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01258-2000-669-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : José Moreno Ferrer
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Sílvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
Silvia Benaduce Casella - PR29570
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 325/326, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como comprove o pagamento da parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretária a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

6. Libere-se, ainda, a penhora sobre o veículo (fls. 315). Oficie-se ao Detran para tanto.”

TRT-PR-01259-2000-669-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Elizio Neves
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Sílvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Andre Luiz Donega Verri - PR28981
Ficam Vossas Senhorias intimadas da homologação do acordo de fls. 344, cujo conteúdo é o seguinte:

“ 1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 342/343, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como a parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretária a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01261-2000-669-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Etelvino de Souza Nunes
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
Anderson Francisco Marcondes
Antonio Carlos Gadime
Carlos Francisco Barros
Rubens Romagnolli
Anderson Alves da Fonseca
Henrique José dos Anjos
Mario Rota Neto
Rudi Inacio Junges
Silas Alves Garcez
Iracema Vieira Caliento
Mariangela Caliento Tiossi
Alexandre Caliento
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 330).

TRT-PR-01263-2000-669-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Eliseu Neves
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Sílvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 357/358, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, restando isenta a parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretária a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01267-2000-669-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Clíneo Meneguello Cardoso
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Sílvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
João Henrique Cruciol - PR11344
Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 98, QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA POR SILOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TRT-PR-01277-2000-669-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Milton Cossari
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Sílvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Andre Luiz Donega Verri - PR28981
Carlos Roberto Lunardelli - PR13892
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 315/316, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como comprove o pagamento da parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis. Deve ser observada a determinação de fls.313 quando da liberação de valores.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretária a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01281-2000-669-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Devair Valente
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
Iracema Vieira Caliento
Mariangela Caliento Tiossi
Alexandre Caliento
Anderson Francisco Marcondes
Antonio Carlos Gadime
Rudi Inacio Junges
Lucia Helena Junges
Silas Alves Garcez
Mario Rota Neto
Rubens Romagnolli
Anderson Alves da Fonseca
Henrique José dos Anjos
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Sílvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
Silvia Benaduce Casella - PR29570
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 302/303, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como a parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo, inclusive do sistema informatizado, a demanda e seus sócios, bem como comuniquem-se tal fato ao Juízo Deprecado (2º VT Londrina) em relação ao réu Mário Rota Neto, devendo prosseguir os autos executórios contra os demais.

TRT-PR-01285-2000-669-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor : Sebastião Antonio Ventura
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Silvia Benaduce Casella - PR29570
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Andre Luiz Donega Verri - PR28981
Carlos Roberto Lunardelli - PR13892
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls.359/360, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como a parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretária a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01286-2000-669-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Autor : Manoel Barboza Lial
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 Mario Borges Fernandes - PR8501
 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Andre Luiz Donega Verri - PR28981
 Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158

.DESPACHO DE FL. 277.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 275/276, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como comprove o pagamento da parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretaria a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01287-2000-669-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Autor : Nivaldo Chagas
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 Mario Borges Fernandes - PR8501
 Silvia Benaduce Casella - PR29570
 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Andre Luiz Donega Verri - PR28981
 Carlos Roberto Lunardelli - PR13892
 Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
 “Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 294/295, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como a parcela fiscal.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretaria a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01290-2000-669-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Autor : Virgulino Inacio
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 Silvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Andre Luiz Donega Verri - PR28981
 Carlos Roberto Lunardelli - PR13892
 Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
 “Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 330/331, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a

parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000. Não é devida a parcela fiscal, eis que o valor tributável se enquadra na faixa de isenção.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao “expert”.

4. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

5. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretaria a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01299-2000-669-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Autor : Agentil Jesus Lopes
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 Silvio José Farinholi Arcuri - PR24097
 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Andre Luiz Donega Verri - PR28981
 Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158
 Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
 “Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 266/267, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000.

3. Não é devida a parcela fiscal, eis que o valor se enquadra na faixa de isenção.

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

6. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretaria a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01299-1998-669-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Autor : Almir Jorge da Rocha
 Réu : Metalurgica Arruda Ltda.
 Fabio David Arruda
 Nair Ribeiro da Cunha Arruda
 ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037
 “Vistos etc...

Indefiro o pedido, eis que nos registros do veículo consta grave de restrição à venda (alienação fiduciária), o que impede o bloqueio judicial postulado. Intime-se.”

TRT-PR-01419-2000-669-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Autor : Cristiane Batista de Jesus
 Réu : Maria Nilda Gallego
 ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
 Emerson Luz - PR18909

RETIRADA DE DOCUMENTOS

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-01654-1994-669-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Autor : Nivaldo Justino de Moura
 Réu : P.L Ruffo & Cia Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 “Vistos etc...

I - Indefiro, por ora, a pretensão do arrematante.

II - Tendo em conta a apresentação de embargos à arrematação às fls. 50/52 da Carta Precatória apensada à contracapa dos autos, determino seja intimado o exequente para, querendo, apresentar resposta no prazo de cinco dias, nos termos do art. 746, parágrafo único, c/c art. 740, ambos do CPC.

III - Após, voltem conclusos.”

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Giliane Chiaratti Maissen
 Diretora

Santo Antonio da Platina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA
 PLATINA
 RUA 13 DE MAIO, 167
 86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00017/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99504-2006-585-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Maria Teresa Flausino dos Santos
 Réu : Pedro Alcantara Ribeiro Neto
 Maria Elisa Navarro Ribeiro
 José Carlos Ribeiro
 Virginia Luiza Gobbo Ribeiro
 Daniel Dianas Ribeiro
 Amanda Dianas Ribeiro
 ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422
 Paulo Cesar Correa - SP123532
 Ficam as partes cientes da data, hora e local da perícia, salientando que a presença do reclamante é indispensável, assim como a disponibilidade dos documentos solicitados pelo Sr. Perito (fls. 203).
 DATA: 03/04/2007 ÀS 08:00 HORAS
 LOCAL: CLÍNICA ANDIRÁ (END.: Av. Goiás, 965 - Andirá/PR) - Tel: (43) 3538-3169

2. Diante do requerido em petição inicial e nos termos do art. 790, § 3o, da CLT, concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora.

3. Diante dos termos da manifestação do sr. perito e diante da concessão supra, defiro a antecipação de honorários ao sr. perito, no importe de R\$150,00, cujo pagamento deverá ser realizado com recursos vinculados a Ação Orçamentária “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”.

4. Providencie a Secretaria da VT o encaminhamento de requisição de pagamento à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira do E. TRT, com os dados exigidos pelo Provimento SGP/CORREG 01/2006.

TRT-PR-99505-2006-585-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Leonice Miranda dos Santos
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Banco Itaú S.A.
 ADV(S) : Luiz Alberto Rego de Barros - PR4750
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Ficam as partes intimadas acerca da data, hora e local da perícia.

DATA: 27/03/2007 ÀS 8:00 HORAS.
 LOCAL: CLÍNICA ANDIRÁ (END.: Av. Goiás, 965, Andirá/PR - Fone: (43) 3538-3169.

TRT-PR-99508-2006-585-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Ana Maria Santana Paulino
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
 Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Alceu Paiva de Miranda - PR28661

FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE MARCADA, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 18/04/2007 ÀS 13H40, EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DE PEDIDO CONJUNTO FORMULADO.

TRT-PR-71008-2006-585-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Álvaro Simonetti Fonseca Filho
 Réu : Fernando Santana
 ADV(S) : Nivia Aparecida Hanthorne da Silva - PR28917
 Fica a parte autora intimada acerca da decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00012-2007-585-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Julio dos Santos
 Réu : Pedro Alcantara Ribeiro Neto
 Maria Elisa Navarro Ribeiro
 José Carlos Ribeiro
 Virginia Luiza Gobbo Ribeiro
 Daniel Dianas Ribeiro
 Amanda Dianas Ribeiro
 ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422
 Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - PR17323
 Paulo Cesar Correa - SP123532
 Ficam as partes intimadas acerca da data abaixo, para a realização da audiência para tentativa de conciliação.

DATA:19/04/2007 às 13h30.

TRT-PR-00015-2006-585-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Masilio Rosa
 Réu : Agropecuária Vale do Capivara Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foi rejeitada, liminarmente, a exceção de pré-executividade, eis que o sr. Walter Infante Alves é parte ilegítima para apresentá-la, pois não possui a qualidade de executado.

TRT-PR-00016-2006-585-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Marcos Antonio de Souza
 Réu : Agropecuária Vale do Capivara Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foi rejeitada, liminarmente, a exceção de pré-executividade, eis que o sr. Walter Infante Alves é parte ilegítima para apresentá-la, pois não possui a qualidade de executado.

TRT-PR-00017-2006-585-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Eustaquio Gomes da Costa
 Réu : Agropecuária Vale do Capivara Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foi rejeitada, liminarmente, a exceção de pré-executividade, eis que o sr. Walter Infante Alves é parte ilegítima para apresentá-la, pois não possui a qualidade de executado.

TRT-PR-00018-2006-585-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : José Alves Pereira
 Réu : Agropecuária Vale do Capivara Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foi rejeitada, liminarmente, a exceção de pré-executividade, eis que o sr. Walter Infante Alves é parte ilegítima para apresentá-la, pois não possui a qualidade de executado.

TRT-PR-00019-2007-585-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : José Antonio Ferreira
 Réu : Frigorífico Raja Ltda.
 ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00019-2006-585-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Raquel Helena dos Reis
 Réu : Agropecuária Vale do Capivara Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foi rejeitada, liminarmente, a exceção de pré-executividade, eis que o sr. Walter Infante Alves é parte ilegítima para apresentá-la, pois não possui a qualidade de executado.

TRT-PR-00020-2006-585-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : João Mendes
 Réu : Agropecuária Vale do Capivara Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foi rejeitada, liminarmente, a exceção de pré-executividade, eis que o sr. Walter Infante Alves é parte ilegítima para apresentá-la, pois não possui a qualidade de executado.

TRT-PR-00028-2007-585-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Carmo Aparecido Domingues
 Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
 CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
 ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
 Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00029-2007-585-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Messias Florentino dos Santos
 Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
 CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
 ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
 Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-89030-2006-585-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ezequias dos Santos Marroques
Réu : Real Expresso Ltda.
ADV(S) : João Carlos Menezes de Andrade Silva - SP47841
Alberto Roselli Sobrinho - SP64885
Ficam as partes cientes da data, hora e local da realização da perícia, salientando que é de suma importância a presença da parte reclamante, assim como a disponibilização de todos os documentos solicitados pelo Sr. Perito (fls. 71).
DATA: 28/03/2007 às 13:00 horas.

LOCAL: Posto Chapadão, BR 153, distante 3 Km de Santo Antônio da Paltina em direção à Curitiba.

TRT-PR-00030-2007-585-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Edvard Soares
Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00031-2007-585-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ivo Morelin
Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00032-2007-585-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Wanderlei Soares
Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00033-2007-585-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luiz Donizetti Soares
Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00034-2007-585-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Geovani de Souza Fabiano
Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00035-2007-585-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aparecido José Soares
Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00052-2007-585-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Leonildo Falasca Rodrigues [ME]
Réu : Rafael Godoy
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Ciência para comparecer nesta Secretaria e, mediante recibo nos autos, retirar o cheque devolvido pelo Banco do Brasil S/A.

TRT-PR-00063-2007-585-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luciano de Moura Coelho
Réu : Benedito Sebastião Pelegrini
Augustinho Cesar Pelegrini
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Ciência de que foi indeferido o pedido de intimação das testemunhas arroladas, ante os termos dos §§ 2º e 3º, do art. 852-H, da CLT.

TRT-PR-00067-2006-585-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Alvaro Gonçalves de Abreu
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Dinei Favarsani - PR15567
Alceu Paiva de Miranda - PR28661
Cientes as partes, para no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, manifestar-se acerca dos cálculos readequados pelo sr. contador.

TRT-PR-00078-2006-585-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Zelia Silva de Almeida
Réu : Ferguixex Confeccões Ltda.
Luciano Teruhiko Hirata
Antonio Celso Dias Junior
Elisabeth Henriques Villella
ADV(S) : Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - PR17323

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 2279327/2006, expedida em nome de FERGUITEX CONFECÇÕES LTDA OU MÁRCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

TRT-PR-00090-2007-585-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Eliane Cristina da Silva
Réu : Patrocínia Neves de Oliveira
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00091-2007-585-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Joelson Cândido de Oliveira
Réu : Bordignon Mat Construção e Decoração Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00092-2007-585-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Itamar Silva Motta
Réu : M L Cintra Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00093-2007-585-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Mário Roberto da Silva
Réu : Giangarelli Torrefação Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00106-2007-585-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO AN-

TONIO DA PLATINA
Autor : Leandro Gonçalves Ferreira
Réu : Lopes & Silva Com. Atac. de Armarinhos Ltda. (ME)
Adriano Lopes da Silva
ADV(S) : Ailson Jesus Levatti - PR13836
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00108-2007-585-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Raul Vicente
Réu : Abel França [ME]
Mlc Bueno & Cia Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00110-2007-585-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luzia da Silva Teixeira
Réu : Abel França [ME]
Mlc Bueno & Cia Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00111-2007-585-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Altair Marques da Silva
Réu : Abel França [ME]
Mlc Bueno & Cia Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00112-2007-585-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Rosa Maria Vicente da Silva
Réu : Abel França [ME]
Mlc Bueno & Cia Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00113-2007-585-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Lourdes de Jesus da Silva
Réu : Abel França [ME]
Mlc Bueno & Cia Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00114-2007-585-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Lucimara Arendt da Silva
Réu : Abel França [ME]
Mlc Bueno & Cia Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00115-2007-585-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Rafael Rodrigues de Miranda
Réu : Aramificio Quatigua Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00117-2007-585-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Edison Vitorino Nogueira
Réu : Juvenil Alves Dias
ADV(S) : Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - PR17323
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51118-2006-585-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Licione da Silva Vieira
Réu : Maria Nanci Braga Rosendo de Oliveira
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Fica a parte autora ciente do despacho abaixo transcrito:

1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;
6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-00130-2007-585-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João de Deus Camargo
Réu : Consbrás Construtora de Obras Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00132-2007-585-09-00-8 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Esmério Cândido de Rezende
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Fica a parte autora intimada acerca da decisão de fls. 186, que se encontra à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00133-2007-585-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Odair Crispim Correia
Réu : Villa Real Hotelaria Ltda. [ME]
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00140-2007-585-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Terezinha de Arruda Pinto

Réu : Eliani de Fátima Simões

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51159-2006-585-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Rodrigo Pereira

Réu : Gerson Teixeira de Almeida

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Edison Soares de Arruda - PR5697

Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;
6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-00228-2006-585-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Sueli Martins dos Santos

Réu : Banco Banestado S.A.

Funpeb Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 426842/2007, expedida em nome de sua cliente, Sueli Martins dos Santos.

TRT-PR-00241-2006-585-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Edson Luiz da Silva

Réu : Platível Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Douglas Benedito Zangirolami

Sílvio Sérgio Tadeu de Carvalho

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 434675/2007, expedida em nome de .Edson Luiz da Silva

TRT-PR-51293-2006-585-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Vanessa Chagas Batista

Réu : Mauro Fumio Imai

ADV(S) : Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821

Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;

6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-00351-2006-585-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Marcos Antonio Domingues

Réu : Ismail Taha Salim Salem Dayeh

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica a parte ciente do despacho abaixo transcrito:

1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;
6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-00354-2006-585-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Rosa Inez Geraldo

Réu : Ismail Taha Salim Salem Dayeh

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica a parte autora ciente do despacho abaixo transcrito:

1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;
6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-51363-2006-585-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Cristiano Ferreira Seidl

Réu : V. Oliveira Combustíveis

ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017

Fica V. Sª, intimado para manifestar-se acerca da certidão de fls. 74 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00381-2006-585-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Marcia Bonifacio

Réu : Organização Comatex do Brasil Ltda.

ADV(S) : Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - PR17323

Paulo Eduardo Christino Espada - PR24381

Fica a parte autora intimada informar o atual endereço do representante legal da executada, sr. Maurício Foganholo, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Fica o procurador da parte ré intimado para fornecer o endereço atual de seu constituinte.

TRT-PR-51386-2006-585-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Nelson Roberto da Silva

Réu : Mineração Pérola do Vale Ltda.

ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Luis Carlos da Costa - PR16997

Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;

ação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;

4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;
6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-51387-2006-585-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Leonil Aparecido da Silva

Réu : Mineração Pérola do Vale Ltda.

ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Luis Carlos da Costa - PR16997

Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;
6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-00422-2006-585-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Edivaldo Alencar Amorim

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Pre

ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Marília M. Paese - PR27931

Marília Maria Paese - PR27931

Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Ciência de que foi proferida a decisão dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação, sendo acolhida, parcialmente, a impugnação à sentença de liquidação e rejeitado, integralmente, os embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação, cujo teor encontra-se a disposição, nesta Vara do Trabalho, para os efeitos legais.

TRT-PR-51526-2006-585-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Debrair Correia da Silva (Espólio De)

Réu : Paulo Franciscan

ADV(S) : Máhiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289

RETIRAR A CTPS DO(A) RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-51564-2006-585-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Aristides Claro

Réu : Oscar Guilherme Lionel Peterson

ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51565-2006-585-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Aristiano Claro

Réu : Oscar Guilherme Lionel Peterson

ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51594-2006-585-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Marta Maria Carneiro

Réu : Rita Luiza Dalcim [ME]

ADV(S) : Natalio Erony Bertapelli - PR7607

Fabio José de Souza Pedro - SP212948

Ciência do despacho de fls. 46 dos autos:

“ 1. Tendo em vista o indeferimento do benefício do salário-maternidade à reclamante pelo órgão previdenciário e diante dos termos do acordo de fls. 29, resta devido pela reclamada o pagamento de indenização no importe total de R\$1.400,00, em favor da reclamante.

2. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da forma de pagamento de tal indenização, uma vez que não especificada na ata de fls. 29.

3. Guarde-se o cumprimento integral do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários. “

TRT-PR-51600-2006-585-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Fernando Carlos Reis

Réu : Fabiano Alberto Correia

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Sebastiao Garcia Neto - PR10437

Ficam as partes cientes acerca da homologação do acordo, nos seguintes termos:

1. Diante da manifestação do reclamante, homologo o acordo noticiado às fls. 22, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Nos termos do § 4º do artigo 832, da CLT, intime-se o INSS através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, por via postal, para, querendo, interpor recurso quanto às contribuições previdenciárias devidas.
3. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento espontâneo da contribuição previdenciária, que deverá ser calculada sobre o valor integral do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas, nos termos do art. 878-A, da CLT, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento estabelecido no art. 30, in fine, da Lei 8.212/91, sob pena de execução. Alerta-se ainda, que não comprovado o pagamento, os autos serão remetidos ao contador “ad hoc”, a fim de apurar o valor devido, cujos honorários ficarão por conta da reclamada, bem como as custas processuais decorrentes da execução.
4. Registre-se para fins estatísticos.
5. Intimem-se as partes para ciência.”

TRT-PR-00612-2006-585-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Valdir Martinho

Réu : Agencia Paraná de Automóveis Ltda.

ADV(S) : Jacir Furtado de Souza Guerra - PR21260

Rosa Maria Stradiotto - PR7814

José Carlos Pereira de Godoy - PR11639

Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;
6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-00618-2006-585-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Edevaldo Americo Colorado da Silva

Réu : Recobro Assessoria de Cobrança Ltda.

Carlos Alberto Shimensk

Regina Shimensk

ADV(S) : Mario Gandara - PR19716

Marcelo Martins de Souza - PR35732

FICA A PARTE AUTORA CIENTE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, OBJETO DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS.126 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

1. Diante da manifestação retro, reputo necessária a realização de audiência para oitiva das partes, principalmente do reclamante, acerca das circunstâncias que envolvem o recibo de fls. 121 e os efeitos realmente pretendidos.
2. Assim, fica designada audiência para o dia 19/04/2007, às 13:40 horas. Intime-se o reclamante e seu procurador. Intime-se a empresa reclamada e seu representante legal, o segundo reclamado, sr. Carlos Alberto Schmeiske...”

TRT-PR-00648-2006-585-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Fabio Sasdeli

Réu : Comercial de Moveis Hunter Ltda.

ADV(S) : Ricardo Corder Petrica - PR35774

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 433866/2007, expedida em nome de Fabio Sasdeli .

TRT-PR-00672-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marta Francielle Ferreira (Menor)
Réu : Jucélia Misturini
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Informar o endereço atual da parte ré, a fim de possibilitar a sua citação, ou requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00721-2006-585-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Joice Nunes Menezes
Réu : Jorge Luis de Oliveira Confeccção Me
ADV(S) : Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821
 Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

“1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 10 DE MAIO DE 2007, respectivamente, às 09h00m e 09h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo;
 2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;
 3. Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;
 4. No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro serão de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance;
 5. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;
 6. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT;”

TRT-PR-00761-2006-585-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luiz Vicente da Silva
Réu : Benedito Antonio da Silva
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547

CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA OS FINS LEGAIS.

TRT-PR-00795-2006-585-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Valdeci Cepolini Jiupato
Réu : Shop Service Serviços Administrativos Ltda.
 Cooperativa Produtora de Produtos de Origem Animal Perola
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Julio Cesar Correia Gomes - PR7553
 Ficam as partes intimadas acerca da prolação da sentença nos autos em epígrafe, a qual se encontra a disposição nesta Secretaria.

TRT-PR-00810-2006-585-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Airton Cesar da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
 Jaziel Godinho de Morais - PR15421
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Simone de Oliveira Pereira - PR24098
 Ficam as partes intimadas acerca da prolação da sentença nos autos em epígrafe, estando a mesma à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00811-2006-585-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Kalinka Nogueira Amorim Alcântara
Réu : Cetec - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda.
ADV(S) : Léia Fernada de Souza Ritti - PR33370
 Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821
 Ciência acerca do teor do despacho de fl. 25 dos presentes autos:

“1. Intime-se o reclamado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento espontâneo do valor que entender devido à Previdência Social, incidente sobre as parcelas de natureza salarial do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas pelo INSS, nos termos do art. 878-A, da CLT, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

2. Alerta-se ainda que, não comprovado o pagamento, os autos serão remetidos ao contador “ad hoc”, a fim de apurar o valor devido, cujos honorários ficarão por conta do reclamado, bem como as custas processuais decorrentes da execução.

3. De outro lado, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, informarem nos autos a data de conclusão do curso de jornalismo da reclamante, a cujo custeio a reclamada se obrigou, através de concessão de bolsa de estudos, conforme acordado na ata de fls. 17”.

TRT-PR-00846-2006-585-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Thais Rohrbacher

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Guapirama
ADV(S) : Ricardo Alencar Ulrich - SC16229
 Nilton Vieira dos Santos - PR10073

FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - 07/06/2007 ÀS 13H40.

TRT-PR-00920-2006-585-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Pedro Jorge de Magalhães
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
 Celso Ferrareze - PR37514
 Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
 Wagner Rogerio de Lima - PR37221
 Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de instrução, para oitiva de testemunhas na 5ª VT de Londrina, na data de 12/04/2007 às 16:00. (CP 1055/2007)

Ficam intimadas, ainda, de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27/03/2007, devendo ser incluídos na pauta após a realização da audiência no Juízo deprecado.

TRT-PR-00923-2006-585-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Cleuza da Silva Mello
Réu : Terezinha M de Toledo
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº434970/2007, expedida em nome de Cleuza da Silva Mello.

TRT-PR-00965-2006-585-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Márcio Alves Simão
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Sebastiao Garcia Neto - PR10437
 Ficam as partes intimadas acerca do despacho exarado à fl. 530 dos presentes autos:

“ 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de vinte dias, juntar aos autos o resultado do exame solicitado pelo sr. perito.
 2. Intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos todas as audiometrias do reclamante, incluindo a realizada em 1996 para admissão do autor como motorista, conforme solicitado pelo sr. perito.
 3. Diante das determinações supra, retirem-se os autos da pauta do dia 27/03/2007, intimando-se as partes e designando-se nova data, oportunamente.

TRT-PR-01007-2006-585-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Jorge Antônio da Silveira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
 Saulo Roberto de Andrade - PR33385
 Ciência de que foi interposto recurso ordinário pela parte autora, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Ciência, ainda, ao 1º réu acerca do despacho de fls. 770 dos presentes autos:
 “ 1. Em que pese os comprovantes originais ora apresentados, denego seguimento ao recurso interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar, porque deserto, uma vez que os comprovantes de fls. 764/765 não atendem à forma prescrita pelo art. 830 da CLT e, portanto, tem-se que o pagamento do depósito recursal e das custas processuais não foram regularmente comprovados dentro do prazo recursal, a teor do artigo 899 e § 1.º, do artigo 789, ambos da CLT. Intime-se a parte ré” .

TRT-PR-01013-2006-585-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aline Mendes Dutra Vargas
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
 Paulo Sergio Rosso - PR25677
 Ficam as partes intimadas acerca da interposição de recurso ordinário pela parte contrária, para, querendo, oferecer contra-razões.

TRT-PR-01014-2006-585-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Alex Antônio de Almeida (Menor)
Réu : C Cristina Elias Vestuários
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE QUE SEJAM FEITAS AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

TRT-PR-01028-2006-585-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ana Maria Santana Paulino
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
 Jaziel Godinho de Morais - PR15421
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

FICA A PARTE AUTORA CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/04/2007 ÀS 13H30, PARA AUDIÊNCIA UNA. FICA CIENTE AINDA, DE QUE FICAM MANTIDAS AS

COMINAÇÕES CONSTANTES DE NOTIFICAÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA, OBJETIVANDO A MESMA FINALIDADE.

TRT-PR-01063-2006-585-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Edilson Bernardino de Oliveira
Réu : CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191

CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 E PARÁGRAFOS DA CLT.

VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Viviane Pereira Custodio e Silva
Diretor(a)

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

A Juíza da Primeira Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando JOSÉ ANÍSIO NEVES, executado nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância abaixo, atualizada até 28/02/2007, devida conforme a sentença proferida nos autos do processo mencionado. Processo: RT 2107/1995 – Autor: AIRTON BLASIUS – R\$ 72.619,02. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007. Subscrito por mim, Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
 Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 13335/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, na(s) data(s) abaixo relacionada(s), na cidade de Rio Negro/PR, com endereço à rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 (sede da Prefeitura de Rio Negro), e cientes de que o não comparecimento da parte utora implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-99516-2006-670-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vaneza Oliveira Bossi
Réu : Paluch e Cia Ltda.
 Douglas Paluch
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254
 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 17:30
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06126-2006-670-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eliane Kondlatsch Pruss
Réu : Município de Rio Negro
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 08:25
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06127-2006-670-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mariano Maia
Réu : Famossul Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 08:30
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06128-2006-670-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Cesar Diniz
Réu : Embalplan Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 08:40
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06129-2006-670-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosane Martins Pinheiro
Réu : Aramis José Ferreira de Souza
ADV(S) : Luiz Alfredo Nader - PR25438
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 08:50

Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06130-2006-670-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adilson Alves de Lima
Réu : Aramis José Ferreira de Souza
ADV(S) : Luiz Alfredo Nader - PR25438
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:00
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06131-2006-670-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Zulmira Elias
Réu : Souza Cruz S.A
ADV(S) : Bráulio Renato Moreira - PR6205
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:10
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06132-2006-670-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edison Luiz Klein
Réu : Transnataly Comércio Transporte de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Bráulio Renato Moreira - PR6205
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:20
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06133-2006-670-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Orlando Cardoso de Souza
Réu : João Francisco Vidal
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:30
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06134-2006-670-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Raquel Meireles
Réu : Indústria de Móveis Safari Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:40
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-06135-2006-670-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sirlei Teixeira de Melo
Réu : Dária de Oliveira Motta
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:50
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Renato Martins dos Santos
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 13556/2007

Fica Vossa Senhoria notificada para comparecimento à audiência designada, nos termos do que está acima descrito. Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo que para o réu é facultada a substituição por gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão. A audiência é destinada à instrução, oportunidade em que deverão ser apresentadas as provas, inclusive testemunhas em número de três. Caso pretenda a intimação de testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas até 15 dias antes da data designada para a audiência.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, RUA JUVENAL FERREIRA,2070, SEMINÁRIO, RIO NEGRO, PARANÁ

TRT-PR-00304-2006-670-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudir Matias de Moura
Réu : Famossul Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254
 Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-00515-2006-670-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Robson Palhano (Menor)
Réu : Silvestre Liebel
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254
 Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
 Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-00516-2006-670-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Rozilda Palhano
Réu : Silvestre Liebel

ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254
Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-00942-2006-670-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcelo da Costa

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

ADV(S) : Marcio Magnabosco da Silva - SC9738

Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 14:10

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 13834/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo nas datas e horários abaixo, na cidade de Rio Negro/PR, com endereço à rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 (sede da Prefeitura de Rio Negro). O não comparecimento do Autor à audiência implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-51557-2006-670-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Natalia Rodrigues

Réu : Julita Feltrin de Oliveira (Espólio De)

ADV(S) : Carlos Eduardo Sprotte - SC12885

Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-51605-2005-670-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosemeri Souza Ramos

Réu : N J M Ind. e Com. de Exportação de Madeiras Ltda.

Nilton Sebastião Barraca

Nilton Sebastião Barraca Junior

Murilo Barraca

ADV(S) : Nilton Romano Marques - SC8985

Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 15:00

Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RIO NEGRO

TRT-PR-51606-2005-670-09-00-7

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Josemar da Silva

Réu : N J M Ind. e Com. de Exportação de Madeiras Ltda.

Nilton Sebastião Barraca

Nilton Sebastião Barraca Junior

Murilo Barraca

ADV(S) : Nilton Romano Marques - PR25645

Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 15:15

Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RIO NEGRO

TRT-PR-51607-2005-670-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adenilson Cabral

Réu : N J M Ind. e Com. de Exportação de Madeiras Ltda.

Nilton Sebastião Barraca

Nilton Sebastião Barraca Junior

Murilo Barraca

ADV(S) : Nilton Romano Marques - PR25645

Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 15:30

Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RIO NEGRO

TRT-PR-51613-2005-670-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cleverton Lisboa

Réu : N J M Ind. e Com. de Exportação de Madeiras Ltda.

Nilton Sebastião Barraca

Nilton Sebastião Barraca Junior

Murilo Barraca

ADV(S) : Nilton Romano Marques - PR25645

Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 15:45

Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RIO NEGRO

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 14108/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos

autos, na forma do artigo 844 da CLT.
LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-00375-2006-670-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Romilda Siqueira

Réu : Supermercado Galera Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 14401/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência de que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51531-2006-670-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cleiton José da Silva

Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da primeira parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicar na extinção do processo sem resolução do mérito

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01823/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados de que transcorreu o prazo para informações positivas de bloqueio de valores através do BACEN, caracterizando a inexistência de conta corrente com saldo positivo. Deverão os exequentes indicar a forma de se efetivar a garantia da execução no prazo de 30 dias. No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, artigo 40, § 2º, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02137-2006-892-09-00-7 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jacir Jacinto de Souza

Réu : Mep Ind. Metalurgica Mec. Ltda.

ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421

Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

BACEN negativo - Indicar forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03401-2006-892-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Renival Evangelista Barguena

Réu : Tetrabras Comércio de Lubrificantes e Pecas Ltda.

Nelson Larini

Eliane Solange Aldiguereire Larini

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

BACEN negativo - Indicar forma de prosseguimento da execução.

02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

Telêmaco Borba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA
NETO 344
84261320 TELEMACO BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01603/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência de que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98001-2006-671-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Hildo Przilstovicz Faustín

Réu : Município de Reserva

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Proferida sentença julgando PROCEDENTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-80010-2006-671-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Réu : Juçara A R Mainardes

ADV(S) : Marco Antonio Joaquim - PR12569

Proferida nos autos decisão que REJEITOU os Embargos à Execução opostos, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-79012-2006-671-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Jorge Pinheiro da Boa Ventura

ADV(S) : Paulo Sergio Stahischmidt Cachoeira - PR25567

Paulo Roberto Parmegiani - SP74424

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

TRT-PR-99529-2005-671-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Luciane Piedade

Réu : Carbonífera do Cambuí Ltda.

ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327

Ismael Alves Freitas - SP115881

Proferida sentença julgando PROCEDENTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-79021-2006-671-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Manoel Nalíficio

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-79022-2006-671-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Aparecida Maria de Jesus

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-79023-2006-671-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Pedro Teixeira da Silva

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica Vossa Senhoria ciente que, visando preservar a unidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-79024-2006-671-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Pedro Cortez

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-79025-2006-671-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Fernando Antonio Seize Hiraiwa

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-99525-2006-671-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Agnaldo Mendes Maciel

Réu : Braslumber Industrial e Exportadora Ltda.

ADV(S) : Marcos Bahena - PR17024

Andreia Damasceno - PR28358

Rubens Benck - PR12422

Andressa Martins - PR32375

“I - Para a audiência destinada ao encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais pelo autor, posto já apresentadas pela ré por meio de memoriais (fls. 148/155) e nova tentativa de conciliação, designo a data de 11-04-2007, às 13:25 hs.

II - Intímim-se.”

TRT-PR-79026-2006-671-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Abdair Alves de Oliveira

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-79027-2006-671-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Eduardo Oliveira Arcari

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-79028-2006-671-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Helio de Castro Carmo

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:50

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 11:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unicidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-79031-2006-671-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Alberto Marque de Castro
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos artigos 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unicidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-79032-2006-671-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Osvaldo Alves da Cunha
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, pelo rito sumário previsto nos arts. 275 a 281 do CPC.

Fica V. Sa. ciente que, visando preservar a unicidade cadastral, foi retificada a autuação para que conste a correta denominação do primeiro autor, qual seja CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

TRT-PR-99538-2006-671-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Juliano Barbosa de Jesus
Réu : Cortpel Indústria e Comércio de Artefatos de Papel Ltda. Companhia Seguradora AGF Brasil Seguros S.A.
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Sandra Regina de Medeiros - PR23726
Rubens Pavan - PR6165
Wanderley Pavan - PR17240
Manifestar-se, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, sobre os documentos PPROA E PCMSO juntados aos autos pela ré. O prazo da litesdenunciada inicia-se em 02/04/2007.

TRT-PR-00038-2007-671-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Tatiana Guida Sousa Leite
Réu : Ccs & A. Comunicação, Marketing e Pesquisa Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Informar o correto e atual endereço do réu, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-99539-2006-671-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Laudemiro Antunes da Rosa
Réu : Gustavo Pavan Rosseto
José Carlos Rosseto
Mária Cristina Pavan Rosseto
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR20878
Cesar Jamus - PR21353
Jesiel Schemberger - PR28350
Esclareçam as partes as provas que ainda desejam produzir, especificando-as.

TRT-PR-00050-2007-671-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Vanderlei Barbosa dos Santos
Réu : Comercial Harmonia Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Apresentar o atual endereço da ré, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51054-2006-671-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : José Carlos Ferreira Pedroso
Réu : Lgv Supermercado Ltda.
ADV(S) : Amílcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Deferida a execução da cláusula penal. Efetuar o pagamento do débito vencido, acrescido das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% e imediata apreensão ou penhora de seus bens, consoante previsão contida no artigo 475-J do CPC.

TRT-PR-99570-2006-671-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Adilson Viana
Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda. Klabin Sa
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Anesio Kowalski - PR20849
Joaquim Miro - PR15181
Proferida sentença julgando IMPROCEDENTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00076-2006-671-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Marcia Aparecida Ribeiro do Nascimento
Réu : Lucia Tibaldi Epp
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Apresentar a CTPS do autor, no prazo supra, para as anotações determinadas em Sentença.

TRT-PR-00085-2005-671-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Emerson Ribeiro de Lima
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Giovani da Silva - PR18452
Proferida nos autos decisão que acolheu parcialmente os embargos à execução opostos pela ré Rondonorte, disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00087-2007-671-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : José Augusto Galvão de Andrade (Espólio De)
Réu : Ivo Buniowski
ADV(S) : Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
I - Ao autor para que, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual, nos termos do artigo 1º da Lei 6.858/80. II - No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, deverá o autor emendar a petição inicial, tornando apta, já que não existe pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e os pedidos feitos são decorrentes da existência deste.

TRT-PR-00089-2005-671-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Juberto Domingues de Augustinho
Réu : A Integração Recuperadora de Rodovias S/C Ltda.
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Eddy Clebber Dalsoto - PR27216
Efetuar o pagamento espontâneo do débito, em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o principal devido e expedição de mandado de penhora e avaliação.(...)"

TRT-PR-00100-2007-671-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Ronaldo Adriano Oliveira
Réu : Zirinei Arruda
José Luiz Assini
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
I - Mero exame perfunctório à peça de ingresso revela que o valor atribuído à causa, como expressão econômica das pretensões formuladas de modo cumulativo, manifestamente não atende ao rito processual eleito, sujeitando a ação ao procedimento sumaríssimo trabalhista, previsto pelos arts. 852-A e seguintes da CLT, com as normas e regulamentações a ele pertinentes. II - Nesse passo, concedo à parte autora o prazo inexorável de 10 (dez) dias para que possa adequar a ação ao rito processual aplicável, de conformidade com os pressupostos legalmente estabelecidos pela CLT nos arts. 852-A e seguintes, em especial o pertinente à atribuição de valores individualizados aos pedidos (CLT, art. 852-B, I), sob pena de indeferimento liminar de seu processamento, na forma como autorizado pelos arts. 284 e 295, do CPC, de aplicabilidade subsidiária ao processo do trabalho. III - Como, a princípio, o empregador deve ser único, mesmo em caso de grupo, sendo o contrato de emprego ordinariamente marcado pela unipessoalidade de seus interlocutores, deverá o autor, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, esclarecer com qual dos réus pretende o reconhecimento do vínculo empregatício, estabelecendo ainda a vinculação jurídica justificadora da formação litisconsorcial passiva, atribuindo a cada réu a responsabilidade obrigacional que entende legalmente aplicável, adequando seus pedidos.

TRT-PR-00103-2007-671-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : José Lelito Sedlak
Réu : Deusdedite da Silva
ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441
Leopoldo Nanuzzi - PR40371
Deverá o autor, em emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar do processamento da ação, esclarecer quais as datas corretas de admissão e demissão, pois incompatíveis entre si.

TRT-PR-00104-2007-671-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Wilson José Alves
Réu : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975
Documento essencial à proposição da ação (CPC, art. 283), concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos a CCT a que faz referência na inicial, sob pena de indeferimento liminar de seu processamento, na forma como autorizado pelos arts. 284 e 295 do CPC.

TRT-PR-00106-2007-671-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Sinara Cibele Ferreira
Réu : Eduardo Kawasaki
ADV(S) : Arnaldo Jose Romao - PR10438
Sandro Romao - PR32025
Pedro Teodoro Sora - PR36448
I - Deverá o autor, em emenda à inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de indeferimento liminar do processamento da ação, por inépcia da petição inicial, esclarecer se pretende seja reconhecido o vínculo empregatício, já que não existe pedido quanto a isto e os pedidos feitos partem da premissa de inconstituição da existência do contrato de emprego.
II - Intime-se-o através de seu procurador.

TRT-PR-51122-2006-671-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Ivone da Conceição de Oliveira
Réu : Hospital Dr Feitos Sa
ADV(S) : Ticiane Reis de Andrade - PR36030
Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Proferida nos autos decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pela ré, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00130-1994-671-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Alvaro Rogerio Alves
Réu : Construtora Prinsind Sa Massa Falida
Oscar Alfredo Muller
ADV(S) : Nalinne Maria Ap. Oliveira Alencar - PR24254
I - Informar o correto e atualizado endereço de seu constituinte no prazo de 05 dias.
II - Emitidas 02 guias de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na CEF a partir de 19/03/2007.
III - Conforme despacho de fls. 357, promover o andamento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00134-2007-671-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba
Réu : Compensados Telemaco Borba Ltda.
Dirceu da Silva
Marcelo Ricardo da Silva
Evelise Stern dos Santos da Silva
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Ao sindicato autor para que, no prazo de 10 (dez) dias:
I - informe o correto e atual endereço do terceiro réu, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em relação a este;
II - retire em Secretaria, mediante Certidão, os Autos de Arresto e de Depósito de fls. 91/92, visando promover, em querendo, a averbação do arresto incidente sobre o bem imóvel deles constante, junto ao CRI competente;
III - indique depositário idôneo para os imóveis objeto do arresto de fls. 94/95.

TRT-PR-51145-2006-671-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Sebastião dos Santos
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Giovani da Silva - PR18452
Mariana Wernecke de Sotti Lopes - PR35153
Proferida nos autos decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios opostos pela ré, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00174-1996-671-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : José Maria de Quadros
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.
Mandacacia Serviços Florestais Ltda. Sc
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Retirar a CTPS do autor anotada pela ré, na secretaria da Vara.

TRT-PR-00187-2006-671-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Janaína de Lima
Réu : Tecmidia Com. Serv. Locação em Informática Ltda.
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Miguel Elias Fadel Neto - PR11868

Proferida nos autos decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pela autora, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00214-2006-671-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : João Miguel Zilnyk
Réu : G Costa Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Antonio A. Castro dos Santos - PR9674
Jefferson Policarpo da Silva - PR22604
Proferida nos autos decisão que ACOLHE PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pelo autor, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00223-2006-671-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Altair Schaitel
Réu : Ekatur Transportes de Passageiros Ltda.
Kati Cilene da Silva Costa
Edvar Pastorino da Costa
ADV(S) : Joel Dutra - PR7880
Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00223-2005-671-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO

BORBA
Autor : Jorginho Bueno
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Wilson Sokolowski - PR2676
Proferida nos autos decisão que ACOLHEU INTEGRALMENTE os Embargos e PARCIALMENTE a Impugnação opostos pelas partes, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00230-2001-671-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Adriana da Silva Miranda
Réu : E B Mainardes e Cia Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Considerando o contrato social juntado às folhas 251, esclarecer o requerido na petição de fls. 258 e 259.

TRT-PR-00242-2005-671-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Juliano Gonçalves Ribeiro
Réu : Parques Serviços Ltda.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51254-2006-671-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Lauro Pinto Ribeiro
Réu : Jurandir A. da Silva
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Proferida nos autos decisão que ACOLHE PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pelo autor, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00255-2006-671-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Valdeci Ferreira Pedroso
Réu : V.G.B. Engenharia e Construção Ltda.
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Maria de Cássia Cesar Novaes Soléo - PR16349
Giovani da Silva - PR18452
Proferida nos autos decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª ré e ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos da 2ª ré, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00256-2006-671-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Mauro de Jesus Garcia
Réu : V.G.B. Engenharia e Construção Ltda.
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Maria de Cássia Cesar Novaes Soléo - PR16349
Giovani da Silva - PR18452
Proferida nos autos decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª ré e ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos da 2ª ré, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51265-2006-671-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Alcídio Soares Junior
Réu : Fateb Educação Integral Ltda.
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992
Rubens Benck - PR12422
Andressa Martins - PR32375
Proferida nos autos decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pelo autor, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51284-2005-671-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Cleuci do Amaral de Almeida
Réu : Juçara A R Mainardes
Juçara Aparecida Rodrigues Mainardes
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Vista à declaração de bens do executado, somente em Secretaria e sem direito à extração de cópias, devendo requerer o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00288-2006-671-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Ivonete de Almeida Barbosa
Réu : Associação de Instrutores de Artes de Telêmaco Borba - Assinartes
Município de Telêmaco Borba
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Andre Luiz Batezati - PR19325
Proferida nos autos decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios opostos pela autora, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51297-2006-671-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Gisele Dalva Machado
Réu : Supermercado União de Ortigueira Ltda.
ADV(S) : Cíntia Endo - PR40060
Vera Lucia dos Santos - PR20076
Luciana Hainoski - PR40059

"Retire-se de pauta de audiências. Reconhecendo a autora a ilegitimidade passiva ad causam da ré SUPERMERCADO UNIÃO DE ORTIGUEIRA LTDA., o juízo acolhe a preliminar de resposta e extingue o processo sem resolução do mérito, na

forma do art. 267, VI, do CPC, devendo a autora, se lhe interessar e entender conveniente, ajuizar ação adequada em face de ente legítimado para ocupar o pólo passivo da lide. Sem custas (...).No trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos.”

TRT-PR-51298-2006-671-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Brezila Augusta Monteiro
Réu : Supermercado União de Ortigueira Ltda.
ADV(S) : Luciana Hainoski - PR40059
Cintia Endo - PR40060
Vera Lucia dos Santos - PR20076

“Retire-se de pauta de audiências. Reconhecendo a autora a ilegitimidade passiva ad causam da ré SUPERMERCADO UNIÃO DE ORTIGUEIRA LTDA., o juízo acolhe a preliminar de resposta e extingue o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, devendo a autora, se lhe interessar e entender conveniente, ajuizar ação adequada em face de ente legítimado para ocupar o pólo passivo da lide. Sem custas (...).No trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos.”

TRT-PR-51309-2006-671-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Jurema Ostapechem
Réu : Empresa S. Mariano Representações
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00311-2006-671-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Jonatas de Oliveira Júnior
Réu : Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais (Banco Sicredi)
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668
Valdir Kubaski - PR13385
Efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de cinco dias sob pena de execução.

TRT-PR-00313-2006-671-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Janice Mendes Prado
Réu : Klabin S.A.
ADV(S) : Jorge Willians Tauil - PR17418
Joaquim Miro - PR15181
Manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais indicada às fls. 356.

TRT-PR-00316-2003-671-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Paulo Banach
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
Efetuar o saque das guias de retiradas disponíveis na agência do BB de T. Borba (R\$ 320.302,92) e na da CEF (R\$ 9.231,59), sendo que na falta do saque os valores poderão ser considerados depósitos abandonados e recolhidos aos cofres da União, conforme autoriza o Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-51317-2006-671-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Luciana Messias Ribas de Paula
Réu : Empresa S. Mariano Representações
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51321-2006-671-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Josmar de Jesus Gomes Dias
Réu : Empresa S. Mariano Representações
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Informar o correto e atual endereço do réu, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-00330-2006-671-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Ana Margarete Correa Telles Santos
Réu : Associação de Instrutores de Artes de Telêmaco Borba - Assinartes
Município de Telêmaco Borba
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Andre Luiz Batezati - PR19325
Proferida nos autos decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios opostos pela autora, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00356-2006-671-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : João de Souza
Réu : Ernesto Borecki Segurança
Compensados Telemaco Borba Ltda.
ADV(S) : Pedro Teodoro Sora - PR36448
Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados.

TRT-PR-00361-2006-671-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Jonatan Mariano Vaz
Réu : Indústria Brasileira de Molduras
ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441
I - Não tendo o autor cumprido a determinação de fl. 18, quanto aos documentos, essenciais à propositura da ação, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, ambos do CPC. II - Custas pelo autor, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, vez que sequer aperfeiçoada a relação processual. III - Intime-se o Autor. IV - Após, arquivem-se os autos. V - Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto o instrumento de mandato, dispensada a renuneração.

TRT-PR-00374-2006-671-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Darci de Medeiros Galvão
Réu : Indústrias Klabin Sa
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975
Despacho fls. 25:
“Deiro a dilação requerida. Renovo ao autor o prazo de 10 (dez) dias anteriormente concedido para sua regularização processual, sob pena de indeferimento liminar do processamento da inicial (CPC, art. 284).”

TRT-PR-00391-2006-671-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Leonina Souza da Silva
Réu : Fernandes Ferreira Industrial Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano de Matos - PR38661
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00392-2006-671-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Maria Aparecida Paulo Ramos de Sousa
Réu : Sanfre Madeiras Ltda. [ME]
ADV(S) : Marco Antonio Joaquim - PR12569
Paulo Adriano Borges - PR37184
Informar a data precisa da saída da autora.

TRT-PR-00397-2006-671-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Valdecir Candido da Cruz
Réu : Rudimar Dal Bello [ME]
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00421-2005-671-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Ailson Cristiano de Oliveira
Réu : Doorpine Madeiras Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Daniel Dolinski Nadal - PR38540
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51434-2005-671-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Ana Lina Slouka
Réu : Farmácia Bom Preço de Telemaco Borba Ltda.
ADV(S) : Karine Isabelle Benck - PR30882
“Atualize-se a conta, abatendo-se o valor do depósito recursal e intime-se o devedor para pagamento espontâneo da diferença, em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o principal devido e imediata apreensão ou penhora de seus bens, consoante previsão contida no artigo 475-J do CPC. Custas já recolhidas às fls. 72.”
Valor ainda devido: R\$ 403,20, em 6/3/2007.

TRT-PR-00461-2005-671-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : José Carlos Miranda
Réu : Andracon Andrade e Mainardes Ltda.
Município de Imbau
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Nicanor Bueno Teixeira - PR11239
Francisley Pereira - PR32441
Proferida nos autos decisão que REJEITOU INTEGRALMENTE os Embargos à Execução opostos pelo 2º réu, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00519-2003-671-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Autor : João Maria Teixeira
Réu : Iner Indústria Mecânica Ltda.

Reni Alves de Azevedo
José de Araujo Figueiredo
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Apresentar o atual endereço de seu constituinte, em 10 dias.

VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA
Ciro Francisco Barbosa Vosgerau
Diretor(a)

VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA - PR Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL Prazo de Vinte Dias

Autos: RT 387/2006
Autor: SIDERLEI CAMARGO PINHEIRO
Réis: 1. RENASSI REFLORESTAMENTOS
2. PLANÍCIES REFLORESTAMENTO LTDA. ME

O Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR, PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI, na forma da lei...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as rés **RENASSI REFLORESTAMENTO e PLANÍCIES REFLORESTAMENTO LTDA. ME**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, ficam **CI-TADAS** para comparecerem perante a Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR, sita na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, **no dia 17 de abril de 2007, às 13h30min.**, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista indicada, quando poderão apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, cientes de que o não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, *in fine*, da CLT).

Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, PR, em 8-3-2007. Digitado por Marta Eiko Kakumoto e subscrito por _____
Ciro Francisco Barbosa Vosgerau, Diretor de Secretaria.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz do Trabalho

Toledo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RUA SANTOS DUMONT, 3080
85905000 TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2006-068-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Toledo
Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184
“Vistos, etc... Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, colacionar aos autos os respectivos recibos salariais do mês de janeiro de 2006 das pessoas nominadas na relação de fls. 169.”

TRT-PR-00725-2003-068-09-01-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Mauro Nakayama Gonçalves
Réu : Banco do Brasil S/A.
Caixa de Prev.Dos Func.Do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marília M. Paese - PR27931
“Vistos, etc. 1. Execução provisória. 2. Prejudicado o requerimento formulado às fls. 540, eis que já deferido o de fls. 534, inclusive já tendo sido expedida carta precatória executória para tanto (fls. 536). 3. Intime-se o exequente.”

TRT-PR-00234-2006-068-09-01-9 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Lurdes Otovicz
Réu : Clube Esportivo e Recreativo União
ADV(S) : Armando Kenji Koto - PR24021
“Vistos, etc... 1.Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do exequente. 2.No silêncio, ARQUIVEM-SE os autos. INT.”

TRT-PR-78005-2005-068-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Luciano Braga Cortes
Réu : Banco Itau S/A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-00007-2007-068-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Inez Fernandes de Oliveira
Réu : L da Silva Santos Atelie de Costuras
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18665
“Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar o endereço correto da parte ré, a fim de possibilitar a regular notificação da mesma, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.”

TRT-PR-81013-2005-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Fabio Jandrey
Réu : Construpatei Ltda.
Construptato

Lovania Lindenmayer
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Armando Kenji Koto - SP107751
“Vistos, etc. 1.Ante os teores das certidões de fls. 117 e 124, dando conta da realização de acordo e do integral cumprimento do mesmo entre as partes nos autos principais (RT 559/2005), a presente Ação Cautelar perdeu o objeto, vez que acessória daquele feito, pelo que a mesma é extinta, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. 2.Determina-se à Secretaria deste Juízo que promova o levantamento do arresto descrito às fls. 46 dos autos. 3.Custas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00, no importe de R\$400,00 e aquelas decorrentes dos atos praticados às fls. 46, pelo requerente, dispensadas, ante o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita formulado pela parte às fls. 08 da petição inicial.4.Intimem-se as partes.5.Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-81014-2006-068-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Claudia Rachel Aleixo
Réu : Centro de Formação Profissional Toledo Ltda.
Ilizeu Bernardi
ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
“Vistos, etc. 1. Cumpra-se com urgência o item 2 da decisão de fls. 41. 2. Dadas as circunstâncias em que encerrou a ré suas atividades, presumindo-se a inexistência de bens de titularidade desta, desconsidero a pessoa jurídica da ré, com fulcro nos artigos 50 e 1.024 do Código Civil/2002, combinado com o artigo 592, II, do CPC, o artigo 10 do Decreto 3.708/19 e o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, eis que os sócios respondem solidária e ilimitadamente perante terceiros pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei, ou desvio de finalidade da empresa e caso restem ausentes bens sociais. 3. Ante os termos do item anterior e o contrato social de fls. 51, este no que se refere à gerência da sociedade, na forma do provimento nº 01/2006 do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, determino a inclusão no pólo passivo da relação processual dos sócios ILIZEU BERNARDI (CPF 724.427.439-49). Indefere-se o requerimento de inclusão da sócia remanescente no pólo passivo, eis que não detinha a gerência ou a administração da ré. Retifiquem-se autuação e demais registros. 4. CITE-SE o sócio ora incluído no pólo passivo e, na pessoa dele, também a primeira ré, para contestar o pedido no prazo legal. Intimem-se-os também da audiência designada.5. Após, cumpra-se integralmente o item 6 da decisão de fls. 41/42. 6. Intimem-se os autores.

TRT-PR-79017-2006-068-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
Réu : Paulo Roberto dos Passos Coelho
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
“Vistos, etc... A fim de possibilitar a regular citação do réu/espólio e evitar-se eventual nulidade processual, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, trazer aos autos documentação judicial atinente a inventariante, nos moldes da lei civil.”

TRT-PR-00022-2002-068-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Fernando Trindade
Réu : Pneur
ADV(S) : Jose Domingos de Queiroz - PR11211
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-99530-2005-068-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Agostinho Teodoro de Moraes
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADV(S) : Arquimedes Barros da Silva - PR26641
“Vistos, etc... 2.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais atualizados, através de guia de depósito a ser retirada na Secretaria deste Juízo, sob pena de execução....”

TRT-PR-00030-2005-068-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Pedro Martins de Oliveira
Réu : Mineração Pedra de Ferro Ltda.
ADV(S) : Dayro Gennari - PR18679
“Vistos, etc... 1.Homologo a avaliação e julgo subsistente a penhora de fls. 177. 2.Após, cumpridas as formalidades legais, levem-se à hasta pública os bens constritados às fls. 177. 3.Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos a CTPS do autor, com as anotações pertinentes, sob pena de pena de pagar multa de R\$-100,00 por dia de atraso, a contar do 6º (sexto) dia, até o limite de 30 dias.”

TRT-PR-00038-2001-068-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Alcindino da Silva Magalhães
Réu : Rede Integração de Comunicação Ltda.
ADV(S) : Eliane Cristina de Lima Bombardelli - PR23813
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00039-2001-068-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Terezinha Magalhães
Réu : Rede Integração de Comunicação Ltda.
ADV(S) : Eliane Cristina de Lima Bombardelli - PR23813
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-99541-2005-068-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Miguel Arcanjo da Silva
Réu : Paricouros Paraná Indústria e Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Simone Radons - PR25000
“Vistos, etc... Manifeste-se parte reclamada, no prazo de dez dias, sobre os cálculos da parte autora, apresentando impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão. I.”

TRT-PR-00042-2006-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Daniel Ascanio
Réu : Transportadora Tanoue Ltda.
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada.

TRT-PR-00069-2007-068-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Eliane Lopes de Oliveira
Réu : Gráfica Jofel Ltda.
ADV(S) : Dayro Gennari - PR18679
“Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar o endereço correto da parte ré, a fim de possibilitar a regular notificação da mesma, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.”

TRT-PR-00082-2004-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Edna Nunes da Silva
Réu : Rede Integração de Comunicação Ltda.
ADV(S) : Delmar Marino Hoffmann - PR29709
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00084-1999-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Claudio Moresco da Costa
Réu : Aguiuelo Ruhoff
ADV(S) : Jose Domingos de Queiroz - PR11211
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00089-2002-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Elmar Cardoso
Réu : Madeiras Cacore Ltda.
ADV(S) : Dayro Gennari - PR18679
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00095-2004-068-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Elizabete Medeiros
Réu : Mrg - Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Avoneg Indústria de Confeções Ltda.
M.A. Guerra Ourinhos Ltda. - E.P.P.
R & R Confeções Ltda. - E.P.P.
Mercedes Alvares Guerra
Roberto de Souza Guerra
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
“Dar vistas à autora dos ofícios de fls. 381/401 e da certidão de fls. 403, pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito.”

TRT-PR-51102-2005-068-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Alexandre Pereira dos Santos
Réu : W.S. Comércio e Transportes Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Pagliarini Santos - PR31485
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00110-2005-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Comércio de Carnes Nobre Ltda.
CW Ansolin Recursos Humanos
Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
ADV(S) : Itamar Marcos de Oliveira - PR25563
“1. Homologo o acordo a que chegaram o exequente, a segunda e a terceira executada, para que produza os jurídicos e legais efeitos. 2. Por cautela, restando possível eventual execução de valores referentes ao período sem registro, mantenham-se nos autos os documentos juntados pelas partes. 3. Custas, honorários do contador e contribuições previdenciárias e fiscais conforme decisão de homologação de folhas 414, devendo os correspondentes valores serem recolhidos pelas segunda e terceira executadas em cinco dias após o cumprimento do acordo, eis que líquido ao exequente o valor do acordo. 4. Deverá o exequente denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias após a data avençada. Decorrido o prazo sem manifestação, ter-seá por cumprido o acordo. 5. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo sem manifestação ou não discriminados os valores das contribuições previdenciárias, ao autor para que requeira o que entender de direito, em cinco cias. 7. No silêncio do exequente, suspenda-se a execução a que se refere o item pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação da parte credora, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do artigo 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.8. Intimem-se.”

TRT-PR-00112-2001-068-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Sergio de Oliveira
Réu : Construtora Nelson Antunes Ltda.
ADV(S) : Maria de Fatima Silva Castelani - PR24414
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00113-2006-068-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Ivane Fátima Serafin
Réu : Windsur Moda Masculina Ltda.
A. M. B. C. Moda Ltda. [ME]
Bibos Confeções Ltda. (ME)
Maria D. E. de Moraes & Cia. Ltda.
Ritter Moda Masculina Ltda.
Antonio Blazius
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
“Vistos, etc. 1. Dê-se vistas à autora e à 1ª ré do ofício e documentos juntados pelo INSS às fls. 326/329, pelo prazo de sucessivo de 5 dias, a iniciar pela autora. 2.Tendo em vista que não haverá prazo hábil para cumprimento da determinação contida no item 01 supra, adia-se a audiência de julgamento para a data de 13/04/2007 às 17h36min. 3.Intimem-se.”

TRT-PR-00140-2006-068-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Manoel Santos da Rosa
Réu : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
Município de Santa Helena
ADV(S) : Sandra Jussara Richter - PR27975
Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-00143-2005-068-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Florindo Alves Medeiros
Réu : Araldi & Rovani Ltda.
ADV(S) : Henrique Trevizan - PR35441
“Vistos, etc... Por ora, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-51150-2006-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Roberto Paulo Moraes
Réu : D.A.D. Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
Everton Bogoni - PR33784
“1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, eis que ainda não transitada em julgado a decisão de fls. 96/99. 2. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 7/32 ao autor e os de fls. 54/57 à ré, mediante recibo. (os documentos desentranhados encontram-se a sua disposição)...”

TRT-PR-00155-2007-068-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Cascavel
Réu : Café e Restaurante Tenry Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
“Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar o endereço correto da parte ré, a fim de possibilitar a regular notificação da mesma, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.”

TRT-PR-00161-2007-068-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Cascavel
Réu : M. da Luz Martins Bar
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
“Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar o endereço correto da parte ré, a fim de possibilitar a regular notificação da mesma, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.”

TRT-PR-00227-2004-068-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : José Maria da Silva Pereira
Réu : Marmoraria Ouro Verde Ltda. - (ME)
ADV(S) : Francine Ricardo - PR27960
Jose Domingos de Queiroz - PR11211
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00240-2007-068-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Evandro Luis
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00242-2007-068-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Paulo Gabriel dos Santos
Réu : Langetex Indústria Têxtil Ltda. - EPP
ADV(S) : Daniela Sampaio Steinle - PR41487
Data da audiência: 20/06/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00248-2007-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Paulo Henrique do Nascimento
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00249-2007-068-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Giovanni Lucio Zancanaro
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00250-2007-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Anderson Mendes Damaceno
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00251-2007-068-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Loreldi Rodrigues
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00256-2007-068-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Anilton da Cruz Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00257-2007-068-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Claudemir Dellalibera
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00258-2007-068-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Julio Cesar Jokoski
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00259-2007-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : João Candido de Oliveira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00260-2007-068-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Elisangela Pauvels Marques
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00261-2007-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Vanessa Aparecida da Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00262-2007-068-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Diva Fonseca
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00263-2007-068-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Fermino Carneiro dos Anjos
Réu : Leocir Lopes Pacheco
ADV(S) : Ademilson dos Reis - PR30611
“Vistos, etc. 1. Intime-se o embargante para em dez dias emendar a petição inicial, nos termos dos artigos 840 da CLT e 282 do CPC, notadamente no que se refere à qualificação da parte embargada, à indicação do valor atribuído à causa e às eventuais provas que pretenda produzir, nos termos e para os efeitos do artigo 284, “caput” e parágrafo único do CPC, sob pena de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do mesmo Código. ...”

TRT-PR-00269-2004-068-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Carlos Olivo
Réu : Muraro & Filhos Ltda.
ADV(S) : Claercio Carlos Larsen - PR28998
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr)

TRT-PR-00279-2007-068-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Paulo Sergio Jahn
Réu : Francisco Piechek de Moraes
ADV(S) : Vinicius Peretti Giongo - PR40951
Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 11:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00280-2007-068-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : José Severino da Silva
Réu : Edivaldo Eberrar
Jornal Gazeta de Toledo
ADV(S) : Vinicius Peretti Giongo - PR40951
Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 11:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00280-2006-068-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Sebastião dos Santos
Réu : Mauro Heiss & Cia. Ltda.
ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225
Ter vistas do ofício de fls. 630 e documentos que o acompanham.

TRT-PR-00281-2007-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Adriane Vanessa Ribeiro
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Carmen Lucia Beffa Gallassini - PR27956
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00285-2007-068-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Robson Melquides de Jesus
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.
ADV(S) : Lucilene Smith - PR39759
Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00289-2007-068-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : José Aparecido dos Santos
Réu : Construforte - Galpões Pré - Moldados e Estruturas Metálicas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00290-2007-068-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : José Alencar dos Reis

Réu : Construforte - Galpões Pré - Moldados e Estruturas Metálicas Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703

Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 13:47

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00291-2007-068-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Ademir Linares

Réu : Construforte - Galpões Pré - Moldados e Estruturas Metálicas Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703

Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00292-2007-068-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Santos José da Silva

Réu : Construforte - Galpões Pré - Moldados e Estruturas Metálicas Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703

Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00293-2007-068-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Marcio Mariano da Silva

Réu : Ercego & Cia. Ltda.

ADV(S) : Darci Heerd - PR24908

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00295-2007-068-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Miguel Machado da Silva

Réu : Barbosa Transportes e Turismo

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00303-2007-068-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Marciano Scharb

Réu : Madeni Madeiras Panorama Ltda.

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 13:47

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00304-2007-068-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Marciano Scharb

Réu : Madeni Madeiras Panorama Ltda.

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00304-2001-068-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Mario Colpani

Réu : Ademir Luiz Bortolotto

ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00309-2003-068-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Luiz Antonio Amaral

Réu : Silva & Ionglonbuod Ltda. - (ME)

ADV(S) : Eliane Cristina de Lima Bombardelli - PR23813

foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00309-2007-068-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Paulo Denilson Alves

Réu : Darcirio Danilo Erbes

ADV(S) : Helio Lulu - PR10525

Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 13:47

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00311-2007-068-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Bortolotto Distribuidora de Ferro e Aco Ltda.

Réu : Givanildo Cezar Basetti

ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Foi designada a data de 09/05/2007, às 13h50min. para audiência inicial.

TRT-PR-00313-2006-068-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Florisvaldo Ferreira de Campos

Réu : Dallagnol & Stein Ltda.

ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Vladimir Jose Rambo - PR32165

A audiência de encerramento de instrução marcada para 16.04.2007, foi adiada “sine die”.

TRT-PR-00325-2006-068-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Manoel Bernardo da Silva Filho

Réu : Juciane Araldi & Cia. Ltda.

ADV(S) : Orlando Neves Taboza - PR17130

Sergio Vulpini - PR10085

Audiência de encerramento de instrução designada para 21/03/2007 foi adiada “sine die”.

TRT-PR-00342-2003-068-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Leonilson Andrade de Santana

Réu : Adolar Schuh Borracharia

ADV(S) : Jose Domingos de Queiroz - PR11211

“1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. 2. Tendo-se em vista que já é o terceiro acordo entabulado entre as partes e que os dois primeiros foram inadimplidos pela executada, no caso de inadimplência deste restará configurada a hipótese de ato atentatório à dignidade da justiça prevista no inciso II do artigo 600 do CPC, eis que o acordo suspende a execução, e aplicada multa de 20% do valor atualizado da execução, nos termos do artigo 601 do mesmo Código. 3. Custas, honorários do contador e contribuições previdenciárias conforme atualização de cálculos de fls. 174/8, que deverá ser refeita, além de acrescentadas outras despesas que porventura venham a ser realizadas. Os correspondentes valores deverão ser recolhidos pela executada em cinco dias após o cumprimento do acordo, eis que líquido ao exequente o valor avençado. Pelo mesmo motivo, o recolhimento do imposto de renda devido é de responsabilidade da executada. ...”

TRT-PR-00343-2004-068-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Tathiane Ferreira de Almeida

Réu : Ritter Comércio do Vestuário Ltda.

Windsur Moda Masculina Ltda.

ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225

“Vistos, etc. 1. Homologa-se a arrematação havida conforme certidão de leilão de fls. 396, não obstante o lanço oferecido denote em uma primeira análise preço vil, nos termos do art. 692 do CPC, na medida em que o valor respectivo (R\$-1.000,00) representa tão-somente 14,28% daquele atribuído aos bens penhorados (R\$-7.000,00). Observe-se, em uma análise mais apurada, que os bens licitados se tratam de máquinas que já se encontram em obsolescência e que irão ficar cada vez mais ultrapassadas à medida em que o tempo se escoar, além do que não esboçaram as executadas quaisquer intenção de remir o bem levado à hasta pública, apesar de continuar a segunda em plena atividade. 2. Julga-se, portanto, acabada, perfeita e irretroatável a arrematação efetivada. 3. Expeça-se a carta de arrematação. 4. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação da arrematante, elabore a Secretaria conta geral, incluindo-se as despesas de armazenamento informadas pelo depositário às fls. 395, além das custas processuais referentes à CPE pensada à contracapa dos autos. 5. Intime-se a exequente/arrematante para, no prazo de dez dias, retirar junto ao depositário os bens por ela arrematados nestes autos, esclarecendo-se que as despesas com remoção, transporte e guarda do lote penhorado/arrematado foram incluídas na execução e serão quitadas após a satisfação do crédito da exequente. 6. Intime-se a executada para pagamento da diferença da execução em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 7. Cientifique-se o depositário do teor do presente despacho.”

TRT-PR-00350-2006-068-09-00-5 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Elicio Delvi Alves Fiuza

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.211/216.

TRT-PR-00362-2006-068-09-00-0 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Serafim Aparecido da Silva (Espólio de)

Réu : Transportadora Dagostini Representações Ltda.

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Priscila de Souza Nascimento - PR212045

Retirarem documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-00374-2004-068-09-00-2 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Fabio Borge

Réu : Ritter Indústria do Vestuário Ltda.

Windsur Moda Masculina Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Egberto Fantin - PR35225

“Vistos, etc... 1.Dê-se vistas ao exequente do teor da petição de fls. 436. INT. 2.Após, cumpridas as formalidades legais, leve-se à hasta pública os bens constritos.” Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00375-2004-068-09-00-7 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Clovis Borge

Réu : Ritter Comércio de Vestuário Ltda.

Windsur Moda Masculina Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

“Intimar o exequente para ter vistas do teor da petição de fls. 416.”

TRT-PR-00376-2006-068-09-00-3 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Vanderlei Luiz

Réu : Cerâmica Vera Cruz Ltda.

ADV(S) : Lenir Rosa Gobo - PR9329

“Vistos, etc. 1. Por ora, intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-00405-2006-068-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Luiz Carlos Diogo

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Marcio Guedes Berti - PR37270

José Napoleão Gatti Camacho - PR9077

Audiência de encerramento de instrução designada para 17/04/2007 foi adiada “sine die”.

TRT-PR-00409-2003-068-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Ana Celia Oliveira Guedes

Réu : Ritter Comércio do Vestuário Ltda.

Windsur Moda Masculina Ltda.

ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225

“Vistos, etc. 1. Homologa-se a arrematação havida conforme certidão de leilão de fls. 322, não obstante o lanço oferecido denote em uma primeira análise preço vil, nos termos do art. 692 do CPC, na medida em que o valor respectivo (R\$-1.500,00) representa tão-somente 8,33% daquele atribuído aos bens penhorados (R\$-18.000,00). Observe-se, em uma análise mais apurada, que os bens licitados se tratam de máquinas que já se encontram em obsolescência e que irão ficar cada vez mais ultrapassadas à medida em que o tempo se escoar, além do que não esboçaram as executadas quaisquer intenção de remir o bem levado à hasta pública, apesar de continuar a segunda em plena atividade. 2. Julga-se, portanto, acabada, perfeita e irretroatável a arrematação efetivada. 3. Expeça-se a carta de arrematação. 4. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação da arrematante, elabore a Secretaria conta geral, incluindo-se as despesas de armazenamento informadas pelo depositário às fls. 310. 5. Intime-se a exequente/arrematante para, no prazo de dez dias, retirar junto ao depositário os bens por ela arrematados nestes autos, esclarecendo-se que as despesas com remoção, transporte e guarda do lote penhorado/arrematado foram incluídas na execução e serão quitadas após a satisfação do crédito da exequente. 6. Intime-se a executada para pagamento da diferença da execução em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 7. Cientifique-se o depositário do teor do presente despacho.”

TRT-PR-00409-2004-068-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Valdevino Fernandes dos Santos

Réu : Plasma Industrial Ltda.

ADV(S) : Dayro Gennari - PR18679

foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00410-2005-068-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Airtton Laurindo de Paula

Réu : W.L. Becker Construção Civil Ltda.

ADV(S) : Leticia Tereza de Lemos Becker - PR34469

foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00419-2005-068-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Celso Correa da Silva

Réu : Fundação Ignis Ltda.

Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista

ADV(S) : Dayro Gennari - PR18679

Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003

“Vistos, etc... 1.Recebo os recursos ordinários interpostos pela 1ª ré (fls. 414/417) e pelo autor (fls. 420/430). 2.Intimem-se as rés para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões ao recurso ordinário do autor (...).”

TRT-PR-00436-2006-068-09-00-8 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Antonio Cornélius Stein

Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV(S) : Paulo Jose Loebens - PR36835

“Vistos, etc... 1.Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 220/224 e 227/233. 2.Intime-se o autor para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões...”

TRT-PR-00441-2006-068-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Elizandra Karina Fiuza

Réu : Confecções Corcrua Ltda. - (ME)

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

“1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, eis que ainda não transitada em julgado a decisão de fls. 78/82, exceto quanto à discriminação do valor de R\$ 200,00 como devolução de descontos indevidos, eis que não integra a lide o correspondente pedido.... (encontra-se a dua disposição os documentos desentranhados dos autos)...5. Deverá a autora denunciar o integral cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias após a data avençada. Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo, inclusive quanto à obrigação de fazer....”

TRT-PR-00445-2002-068-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Autor : Edivaldo Gomes

Réu : Blazius Indústria do Vestuário Ltda.

Windsur Moda Masculina Ltda.

ADV(S) : Simone Radons - PR25000

Egberto Fantin - PR35225

Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

se a sua disposição). ... 6. Deverá a ré proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais por parte do empregado e do empregador, eis que líquido o valor do acordo ao primeiro. ...9. Intimem-se.”

TRT-PR-00618-2003-068-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Gelson de Almeida da Silva
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Jaime Oliveira Penteadó - PR20835
“... 6.Deverá a ré, ainda, na forma da lei, comprovar o recolhimento dos valores devidos pelo autor à FAZENDA NACIONAL, já deduzidos de seu crédito, conforme item 1 supra. 7.À conta geral, deduzindo-se o valor já liberado ao autor (guia de fls. 415). 8.Estando o Juízo garantido, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.”

TRT-PR-00626-2006-068-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Julio Cesar Garcia
Réu : Nutron Alimentos Ltda.
CW Ansolin Recursos Humanos
ADV(S) : Marcelo Dalanhól - PR31510
“...b) dar vistas as rés, pelo prazo de 10 (dez) dias, a iniciar pela 1ª ré, dos demonstrativo de horas extras de fls. 301/304, tendo em vista entendimento do Juízo.”

TRT-PR-00633-2002-068-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Helio Rossi
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Sergio Aparecido Faccio
ADV(S) : Anderson Paulo de Lima - PR32093
“Vistos, etc... 1.Recebo os embargos à execução de fls. 381/389. 2.Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta aos embargos.”

TRT-PR-00634-2006-068-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Gelson Pereira de Lima
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961
“Vistos, etc. 1. Ante os termos da petição de fls. 191, designo a data de 13/04/2007, às 17h37min, para audiência de julgamento. 2. Libere-se ao autor o valor depositado na conta nº 1504240-2 (fls. 186). 3. Intimem-se.”

TRT-PR-00642-2006-068-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Sidnei Marcos dos Santos
Réu : Indústria de Aço São João Ltda.
ADV(S) : Ricardo Canan - PR33819
“ Dar vistas a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos de fls. 100/102 (demonstrativos de horas extras).”

TRT-PR-00643-2006-068-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Salete Alves Pereira
Réu : M. L. Bedin & Cia.
ADV(S) : Leonildo Bagio - PR18594
“Intimar a ré para ter vistas da planilha demonstrativa de horas extras de fls. 142/146.”

TRT-PR-00644-2006-068-09-00-7 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Leonardo Fieribeck
Réu : M. L. Bedin & Cia.
ADV(S) : Leonildo Bagio - PR18594
“...2. Dê-se vistas à ré, pelo prazo de 5 dias, das planilhas demonstrativas de horas extras de fls. 184/187.”

TRT-PR-00701-2005-068-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Vilson Leiria
Réu : Marcenaria Parizotto Ltda.
ADV(S) : Alexandro Dalla Costa - PR35052
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00731-2004-068-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Nelci Cazanatto
Réu : Blazius Indústria do Vestuário Ltda.
Windsur Moda Masculina Ltda.
Antonio Blazius
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Egberto Fantin - PR35225
foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00739-2005-068-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Silvete Mariline Dagani
Réu : Banco Itau S/A.
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-00742-2003-068-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Leocir Lopes Pacheco
Réu : Osni Zimmerman
Antonio S. Neto Funilaria
ADV(S) : Simone Radons - PR25000
Jorge Gilberto Schneider - PR11768
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR

182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00747-2003-068-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Joana Liane de Melo Silva
Réu : Giaretta Imoveis Ltda.
ADV(S) : Valter Scarpin - PR6751
foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00764-2006-068-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Giovanni Pereira Ribeiro
Réu : Proluvas Indústria e Comércio de Produtos de Segurança Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Juntaar aos autos instrumento de substabelecimento. A petição de fls. 214/218, não veio acompanhada de referido documento.

TRT-PR-00767-2004-068-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Ricardo Rogerio Bock
Réu : Ccr - Campestre Clube Recreativo
ADV(S) : Dario Gennari - PR10130
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00784-2005-068-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : José Barbosa da Silva
Réu : Terraplenagem Brasul Ltda.
Terraplenagem Kazval Ltda.
David Kazmierski
ADV(S) : Natalino Bariviera - PR13522
“Vistos, etc... INTIMEM-SE os réus para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do alegado inadimplemento do acordo (fls. 176), sob pena de execução.”

TRT-PR-00788-2006-068-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Carlos Floris da Silva
Réu : Nutron Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Dalanhól - PR31510
“Dar vistas a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos de fls. 416/420.”

TRT-PR-00793-2006-068-09-00-6 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Igo Vieira
Réu : Farima Indústria e Comércio de Subprodutos Animais Ltda.
ADV(S) : Alessander Beilner - PR39406
“Dar vistas a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da petição de fls. 51/55 (demonstrativos de horas extras), tendo em vista entendimento do Juízo.”

TRT-PR-00844-1999-068-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Alaor Faria de Oliveira
Réu : Muraro & Filhos Ltda.
Coop. de Serviços de Toledo Ltda.
ADV(S) : Darci Heerd - PR24908
Marcel Sarturi - PR28837
Claercio Carlos Larsen - PR28998
Foram designados os dias 29 de março e 12 de abril de 2007, com início às 10h00min, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Olinda Park Hotel (Rod. PR 182 - Km 02, Toledo/Pr).

TRT-PR-00910-2006-068-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Deolindo Stocker
Réu : Empol Embalagens
ADV(S) : Darci Heerd - PR24908
“Vistos, etc. 1. Porque ainda não estabelecida a angularização processual, para apreciação da petição de fls. 26 faz-se necessária a ratificação dos termos do acordo perante o Juízo, na audiência inicial já designada. 2. Faculta-se às partes, todavia, comparecerem às dependências da Vara de segunda a quinta-feira, vinte minutos antes do início das audiências para a apreciação da petição de acordo e eventual homologação pelo Juízo. 3. Mantêm-se todas as cominações expressas às fls. 17/19. 4. Intimem-se.”

TRT-PR-00953-2006-068-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Autor : Angelo Adilson Sangaletti
Réu : Inga Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Carlos Jones de Sá Silva
Diretor(a)

Umuarama

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86001-2005-025-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Adilson Rodrigues
Réu : Estofados Sofamil Ltda.
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.70, nos termos seguintes:

“1. Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.
2. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei n.º 6.830/80).”

TRT-PR-86001-2002-025-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Dirceu Francisco da Silva
Réu : Maria das Gracias de Carvalho
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.126, nos termos seguintes:

“1. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar pessoa capaz para assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado.
2. Após, voltem os autos conclusos.”

TRT-PR-81001-2006-025-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : D. C. K. da Silva - Umuarama - Casa de Carnes Vida Nova
ADV(S) : Loren Cichocki - PR35484
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.68, nos termos seguintes:

“(...) Isto posto: a) revogo a liminar que fora deferida às fls.35/36 dos autos e determino o levantamento da apreensão e depósito de fls.48/49 destes autos e a exoneração do depositário do respectivo encargo (...).”

Sendo assim, este Juízo liberou os bens de fls.48/49 dos presentes autos, concernente aos seguintes bens:
01 (um) expositor de produtos de marca chips, avaliado em R\$100,00
01 (um) expositor de prouddos da marca Yanks, avaliado em R\$50,00
01 (um) expositor de carvão da marca Petras, avaliado em R\$50,00
01 (uma) ilha da marca Gelopar, série n 32/2005, avaliads em R\$1.000,00
01 (um) balcão caixa, marca Gelopar, sem número de série, avaliado em R\$200,00
01 (um) balcão para acondicionar carnes, sério n 321/2004, avaliado em R\$800,00
01 (uma) câmara fria, marca Gelopar, série 73/2004, avaliado em R\$1.500,00
01 (um) expositor de frios, marca Gelopar, série n 17/2005, avaliado em R\$1.000,00
02 (duas) caixas plásticas para acondicionar carne, avaliadas em R\$30,00 cada, total R\$60,00 (quebrada)
01 (uma) churrasqueira, marca Globo, tamanho grande, avaliada em R\$200,00
01 (um)expositor hortifrutigranjeiro, marca Gelopar, série 22/2004, avaliado em R\$200,00
01 (uma) cesta, avaliada em R\$200,00
02 (duas) mesas para cortar carne, avaliada em R\$150,00 cada, total R\$300,00
02 (dois) suportes de embalagens, avaliado em R\$20,00, total R\$40,00
01 (um) freezer com tampa de vidro, marca Gelopar, série 671/2003, avaliado em R\$500,00
01 (um) freezer marca Metafrio, código DA420B2352, avaliada em R\$350,00
01 (um) freezer marca Eletrolux, série n 43200666, avaliado em R\$800,00
03 (três) assadeiras de frango, marca Brasgrill, sendo duas com vidro lateral e frente e uma com vidro só na frente, avaliadas em R\$900,00 cada, total R\$2.700,00
01 (um) expositor de espeto (churrasqueira Globo), avaliado em R\$20,00
01 (um) forno industrial marca Tedesco, avaliado em R\$300,00.
Total da avaliação R\$10.370,00 (dez mil trezentos e setenta reais).”

TRT-PR-98402-2006-025-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e Região
ADV(S) : Gabriel Soares Janeiro - PR15435
Maria Celeste Soares Janeiro - PR25256
Christian Rodrigo Pellacani - PR33222
Anesio Gonçalves Dias - PR12606
Fica V.Sa intimada do teor da decisão de fl.99, nos termos se-

guintes:

“(...) Diante do pedido de desistência da ação, manifestada à fl.93 dos autos e extinguo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condono o autor a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, honorários advocatícios, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser corrigido a partir da data do vencimento do prazo para pagamento ora estipulado. Condono o autor a pagar custas processuais, no valor de R\$100,00 (cem reais), incidentes sobre o valor dado à causa. Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores.”

OBS: A DECISÃO NA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-51006-2006-025-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cristina Paschui
Réu : Ótica Rezy Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Ciência a parte reclamante do despacho de fls.57, cujo o teor contém o seguinte:“Vistos e examinados.
1. Apresente a Reclamante sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas anotações.
(.....)”

TRT-PR-86007-2002-025-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Rosimar Jose Francisco Perez
Réu : Acobras Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.142, nos termos seguintes:

“Indique o Exequente, em 10 (dez) dias, bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se, no mesmo prazo, sobre o que entender de direito.”

TRT-PR-00017-2006-025-09-00-8 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valdete Laranjeira
Réu : Ótica Rezy Ltda.
ADV(S) : Maria Lucia Balcewicz Paiva - PR36909
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.85, nos termos seguintes:

“1. Tendo em vista que a fiscalização das atividades comerciais decorre do poder de polícia, inserido no âmbito do direito administrativo, não estando, portanto, na esfera de competência da Justiça do Trabalho, rejeita-se a pretensão da parte autora de fls. 81/83 dos autos.
2. Intime-se a Reclamante.”

TRT-PR-80010-2005-025-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : União Federal
Réu : Freire e Marques Ltda.
Edina Freire Guimaraes
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi - PR31897
Ciência as partes executadas sobre o despacho de fls. 180, cujo teor menciona o seguinte:“Vistos e examinados.
1. Face à certidão supra, em que informa a existência de outro procurador constituído nos autos pela Segunda Executada, não se aplica ao caso o disposto no artigo 265, inciso I, do CPC.
2. Intime-se a Exequente do teor da certidão supra e da presente, na pessoa de seu procurador.
3. Intime-se as Executadas, na pessoa da procuradora Dra. Tatiane Silva Guelsi - OAB/PR 31.897, da presente decisão, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual da Primeira Executada.
4. Proceda-se às anotações necessárias nos autos e demais registros.”

TRT-PR-51022-2006-025-09-00-9 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Vacir Ribeiro Campos
Réu : Eunice Ferreira Felipe
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmiento - PR26785
Rodrigo Caliani - PR34414
Ciência as partes do despacho de fls.68, cujo teor menciona o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Homologo os cálculos de execução constantes de fl. 64/67, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo Exequente.”

TRT-PR-79015-2006-025-09-00-1 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Mikhael Abou Rahal Filho
ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773
Ciência a parte ré de que foi interposto Recurso Ordinário pelo autor, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-80019-2006-025-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : União Federal
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Johnny Marlon Capichten - PR27653
Eduardo Maximiano de Oliveira - PR35754
Adna Albertin Bussolaro - PR26584
Ciência a parte executada sobre a petição de fls. 395, 397 e 398, interposta pela Procuradoria da Fazenda Nacional, onde a mesma solicita a intimação da executada para depósito dos valores da penhora sobre o faturamento, no intuito de satisfação da CDA nº.90 5 00 001747-56, a qual a mesma alega exis-

tir o parcelamento rescindido.

TRT-PR-79022-2006-025-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Maria Aparecida da Silva
ADV(S) : Gleiton Goncalves de Souza - PR21839
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fl.176, nos termos seguintes:

“Verifica-se que há no dispositivo da sentença, à fl.173 dos autos, a ocorrência de erro material, eis que constou honorários advocatícios ao procurador do Requerente, nos termos do tópico 1.2.”
Assim, tratando-se de ocorrência de evidente erro material, esclarece-se, com base no art.833, da CLT, que a condenação em honorários advocatícios, constante no item 1.2, imposta à Requerida.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.”

TRT-PR-00045-2000-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Alessandro Saqueto Batista
Réu : Dias e Pizzapio Ltda.
Anajair Dias Netto
Terezinha Pisapio Dias
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.282/283, nos termos seguintes:

“1. O Sócio Anajair Dias Netto somente foi citado em 04/07/2006 (fl. 260), momento em que passou à condição de devedor. 2. Assim, somente a partir da referida data (04/07/2006) é que se poderia, em tese, cogitar de fraude à execução em relação ao sócio. Neste sentido foi a decisão do TRT da 3ª Região: “502132403 PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL FRAUDE À EXECUÇÃO ALIENAÇÃO DE BEM ANTES DA CITAÇÃO VÁLIDA NÃO CONFIGURAÇÃO DEVIDO PROCESSO LEGAL A fraude à execução se configura quando ocorre a alienação do bem que garante a dívida em momento posterior à citação válida do devedor, conforme imposição do princípio constitucional do devido processo legal. No caso concreto, a venda dos bens da devedora executada ocorreu anteriormente à sua citação válida para responder à presente demanda, com o que se afasta a decretação da fraude à execução. Agravo de instrumento a que se nega provimento, restando prejudicado o agravo regimental. (TRF 3ª R. AG 2001.03.00.026505-8 (137250) 5ª T. Relª Desª Fed. Suzana Camargo DJU 15.09.2006 p. 563)”
3. No presente caso, o bem em questão foi alienado em 12/01/2005, conforme se deprende da declaração de IR referente ao exercício de 2006, não havendo como ser reconhecida a fraude à execução pretendida pelo Exequente, vez que a alienação ocorreu antes da citação do devedor.
4. Quanto ao pedido de penhora do imóvel adquirido em 2005(segundo consta da declaração de IR de 2005), os próprios termos da petição de fls. 276/277 sugerem que se trata de bem de família, impenhorável. O fato de ter sido o mesmo, porventura, adquirido com dinheiro proveniente da venda de outro imóvel não afasta, evidentemente, a incidência da impenhorabilidade. É certo, entretanto, que a presunção referida poderá, se for o caso, ser afastada diante da prova em sentido contrário, que eventualmente vier a ser produzida e que demonstre não se tratar de bem de família.
5. Desta forma, rejeita-se as pretensões do Exequente de fl. 276/277.
6. Intime-se.”

TRT-PR-93047-2006-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Menezes & Pereira Ltda.
Réu : Jonatan Henrique Lopes de Oliveira Santos (Espólio De)
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886
Tania Magali dos Santos - PR21586
Fica V. Sa. intimada do r. despacho de fl. 23, a seguir transcrito:
“Vistos e examinados.
1. Proceda-se a atualização do débito.
2. Intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
3. Decorrido o prazo concedido sem o pagamento, execute-se.”
Valor das custas processuais atualizadas até 31/03/2007 no importe de R\$ 40,51.

TRT-PR-00056-2006-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Enilson Zanato da Silva
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Luis Guilherme V. Turchiari - PR20461
Fica V. Sa. intimado para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, no importe de R\$ 504,57, atualizado até 31/03/2007.

TRT-PR-00057-1999-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Wanderlei Guandalim
Réu : Pantanal Materiais Para Construção Ltda.
Acobras Ferro e Aco Ltda.
Erikson Junior Tosta de Lira
Elton Tosta Lira
Everton Tosta Lira
ADV(S) : Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474
Cesar Felix Ribas - PR28044

Ciência a parte sobre o despacho de fls. 320, cujo o teor menciona o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Intime-se a primeira Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a localização exata dos bens indicados à penhora, sob pena de restar caracterizado o ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), com a consequente aplicação das sanções pecuniárias correspondentes.”

TRT-PR-51068-2006-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Maria Luiza dos Santos Silva
Réu : Confeções J.S. Ltda. [ME]
Jackeline Spoladore
ADV(S) : Stevao Alexandre Accarolli - PR31895
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.128, nos termos seguintes:

“(…) 2. Intime-se a primeira reclamada para proceder as anotações na CTPS da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho.”

TRT-PR-79037-2006-025-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Manuel Pereira de Santana
ADV(S) : Marcos Cesar Novaes de Castro - PR7703
Fica V.Sa intimada da decisão de fl.192, nos termos seguintes:

“Em virtude do contido na ata de fl.187, na notificação de fl.178, verso e no documento de fl.191, é de se concluir que não houve notificação válida do reclamado (que deve ser tido como espólio), de sorte que, assim, não decorreu o prazo para defesa. Portanto, diante do disposto no artigo 267, parágrafo 4, é possível acolher-se a desistência da ação, sem necessidade de consentimento do requerido.
Isto posto, homologo a desistência da ação requerida à fl.190 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pela autora, no valor de R\$84,22, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador.
Intime-se da presente decisão a sr. Antonia Maria Ribeiro de Santana, no mesmo endereço da notificação de fl.178, verso, em face do comparecimento desta na audiência relatada à fl.187 dos autos.”

TRT-PR-51080-2006-025-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Clovis Gino de Carvalho
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das despesas processuais pendentes, no importe de R\$ 22,31, atualizado até 31/03/2007.

TRT-PR-51083-2006-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Noe Sebastiao de Araujo
Réu : Paulo José da Silva
Izaiaas Alves da Silva
ADV(S) : Valdivia Marques da Silva - PR12530
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-79043-2006-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Alcides Perussi
ADV(S) : Joao Luiz Spancerski - PR33257
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.260, nos termos seguintes:
“Junte-se. Vista à parte contrária sobre os “documentos” juntados, pelo prazo de 5 (cinco) dias.”

TRT-PR-51107-2006-025-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Edmilson Vicente da Silva
Réu : Frigorífico Astra Ltda.
ADV(S) : Valter Botan - PR5317

Ciência ao Executado de que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00117-1995-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Raimundo Nonato Cosme
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.727, encaminhado pela 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes.

TRT-PR-00117-2005-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Adriano Cordeiro dos Santos
Réu : Julinda da Silva Correa de Novais
ADV(S) : Edson Luiz Dal Bem - PR32868
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.42, na qual a oficial de justiça certifica o seguinte:

“Certifico e dou fé que aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, diligenciei a Av. Padre José Germa-

no Neto e percorri a referida rua em toda a sua extensão e não localizei a numeração 3743 informada na notificação n.856534/2005, observei que a numeração salta do número 3735 para o número 3752.

Diante do exposto deixei de cumprir a mencionada notificação e encaminhamento esta à consideração de V.Exa.”

TRT-PR-00119-2006-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Joao Batista de Freitas
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
João Lucidoro Ribeiro - PR14522
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.140, nos termos seguintes:

“1. Tendo em conta o disposto na r. sentença de fls. 134/136, rejeito o pedido de fl. 137.
2. Arquite-se.
3. Intime-se as partes.”

TRT-PR-00126-2006-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Rogério Rodrigues Porcino
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme V. Turchiari - PR20461
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 342,25, atualizado até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-51128-2002-025-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Elío Zanferrari
Réu : Massa Falida de J B M Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Inmol Indústria de Moveis Para Escritorio Ltda.
Ciência a parte ré sobre a interposição de Recurso Ordinário e Agravo de Instrumento

TRT-PR-51173-2006-025-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
Réu : Vbs Alimentos Ltda. (ME)
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Tatiane Silva Guelsi - PR31897
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.149, nos termos seguintes:

“1. Face à certidão supra, em que informa a existência de outro procurador constituído nos autos pelo Reclamado, não se aplica ao caso o disposto no artigo 265, inciso I, do CPC.
2. Intime-se o Reclamante do teor da certidão supra e da presente, na pessoa de seu procurador.
3. Intime-se o Reclamado, na pessoa de sua procuradora, Dra. Tatiane Silva Guelsi Sales, OAB/PR 31.897, da presente decisão.
4. Proceda-se às anotações necessárias nos autos e demais registros.”

TRT-PR-00174-2006-025-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Francisco Paulino Fernandes
Réu : Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.193, nos termos seguintes:
“Junte-se. Designe-se audiência para tentativa de conciliação, face ao pedido da reclamada e tendo em conta o disposto no art.764, §1º da CLT. Intime-se.”

Sendo assim, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para tentativa de acordo, para o dia 18 de abril de 2007, às 9h30min.

TRT-PR-51187-2006-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Aparecido Amaro Ferreira
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406
Ciência a parte ré sobre os documentos apresentados pelo autor nas fls.40-44, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-00188-2007-025-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : União Federal
Réu : Fabilar Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio de Oliveira Leandro - PR20162
Fica V.Sa intimada do despacho de fl., nos termos seguintes: “1-A presente ação de execução fiscal tramitará segundo o procedimento específico previsto na Lei n.6830/80, observando-se, no entanto, a sistemática recursal da Consolidação das Leis do Trabalho (Instrução Normativa n.27/2005, do TST).
2. As custas serão devidas de acordo com as disposições da CLT.
3. Conceda-se às partes prazo de 10 dias para que esclareçam se pretendem produzir provas e, se for o caso, espedificando-as.
4. Intime-se as partes deste despacho e do número da autuação do processo, neste juízo.
5. Observe-se o disposto no artigo 25 da Lei n.6830/80, quanto à intimação do representante judicial da Fazenda Pública.”

TRT-PR-00207-2006-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA

Autor : Ezilda Aparecida da Silva
Réu : Polivet Comercio, Nutricao e Saude Animal Ltda.
Sérgio Jacobis Rodrigues
Sérgio Maciel Rodrigues
Janaina Maciel Rodrigues
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.97, na qual a Reclamante alega descumprimento do acordo firmado pelas partes.

TRT-PR-00213-2003-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Juliano Alves Vilela
Réu : Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Edivino Paulino Lira
Elton Tosta Lira
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Ciência ao exequente sobre o ofício de fls. 212 a 215, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-00217-2003-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Ademir Pichitelli
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Fica V.Sa intimada do item 02 do despacho de fl.967, nos termos seguintes:

“(…) 2. Processe-se a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo Exequente (fls.960/966).
3. À parte contrária, para resposta, no prazo legal.”

TRT-PR-00221-2005-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Aparecido Santana da Cruz
Réu : Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Geraldo Alberti - PR16291
Marcos Aurelio de Almeida - PR27914
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.184, nos termos seguintes:

“Vistos e examinados.
1. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Recolha-se o mandado expedido.
3. Intime-se a Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, incidentes sobre o valor do acordo, honorários do contador e demais despesas processuais.
4. Intime-se a Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, apuradas nos cálculos de liquidação.
5. Dê-se vistas ao INSS da conciliação celebrada.
6. Intime-se as partes.”

TRT-PR-00239-2004-025-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Marcio Padovani
Réu : Almeida & Faccio Ltda.
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586
Ciência ao exequente do despacho de fls. 166, cujo teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.
2. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei n.º 6.830/80).”

TRT-PR-00241-2004-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Marcelo Siqueira
Réu : Almeida & Faccio Ltda.
ADV(S) : Cezar Alaor Botura - PR30018
Ciência ao executado do despacho de fls. 171, cujo o teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o local onde se encontram os bens nomeados à penhora às fls. 133/134.”

TRT-PR-00314-2006-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Jacqueline Paulino do Lago
Réu : P L Zanco & Zanco Ltda. - ME
Rezende e Zanco & Cia Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.161, na qual foi certificada que a notificação encaminhada à Reclamante foi devolvida pela ECT, sob a alegação de não existir o número indicado”.

TRT-PR-00339-2006-025-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Claudio Pereira dos Santos
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Luis Guilherme V. Turchiari - PR20461
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 361,80, atualizado até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-00340-2005-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Inaldo Lima dos Santos

Réu : Serraria Irmãos Mossioli Ltda.
ADV(S) : Gabriel Soares Janeiro - PR15435
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do recebimento das parcelas do acordo.

TRT-PR-51387-2006-025-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Raimundo Bezerra da Silva
Réu : Maper - Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Luiz Renato A. Brasil - PR28361
Ciência a parte de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00407-2006-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Alair Rodrigues dos Santos
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Luis Guilherme V. Turchiari - PR20461
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 690,71 atualizado até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-00415-2006-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Marcelo Roberto dos Santos Fernandes
Réu : Annita Barleta
Maria da Luz Barleta
Maria de Lourdes Barleta
ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 315,58, atualizada até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-00416-2006-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Luiz Antonio da Silva
Réu : Annita Barleta
Maria da Luz Barleta
Maria de Lourdes Barleta
ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 315,58, atualizada até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-00417-2006-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Dalte Santana
Réu : Annita Barleta
Maria da Luz Barleta
Maria de Lourdes Barleta
ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850
Fica V. Sa. intimado para no prazo de cinco(5) dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, no importe de R\$ 1.009,14, atualizado até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-51429-2004-025-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Joel Lamonica Crespo - PR17105

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à execução, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00439-2002-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Simone Gomes da Silva
Réu : Alisuper Alimentos Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.213/216, na qual a Reclamada nomeia bens à penhora.

TRT-PR-00447-2006-025-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Euzébio Bazzo
Réu : Construtora Nelson Antunes Ltda.
ADV(S) : Eduardo Cardoso da Silva Reis - PR36920
Rafael Fernando Cardoso - PR40035
Maria de Fátima Silva Castelani - PR24414
Ficam as partes intimadas do teor do termo de audiência de fl.218, nos termos seguintes:

“Face ao grande volume de serviços e tendo em conta a atuação do juiz auxiliar desta Vara na 2 Vara do Trabalho de Umuarama, não foi possível proferir sentença nesta data, designando-se nova audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 04 de maio de 2007, às 17:10 horas.”

TRT-PR-00469-2000-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Valmir Ciceri
Réu : Cerchop Bebidas Ltda.
ADV(S) : Antonio Jose General - PR28817
Ciência ao executado sobre o despacho de fls.336, cujo teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se efetuou ou não o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a decisão de fl. 322.”

TRT-PR-00475-2006-025-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Jose Natal Boos
Réu : Indústria de Bebidas Agua Verde Ltda.
ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819
Luiz César Oliskovicz - SC7929
Ficam as partes intimadas de que foi recebida a resposta da Junta Comercial de Santa Catarina, e para manifestarem-se e apresentarem razões finais, pelo prazo sucessivo de cinco (05) dias, iniciando-se pelo Reclamante, ocasião em que reputar-se-á encerrada a instrução processual.”

TRT-PR-00491-1998-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Otaviano Pereira dos Santos
Réu : Cbpo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Giovani da Silva - PR18452
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.280, nos termos seguintes:

“1. Tendo em vista os documentos de fl. 122/124, retifique-se a autuação e demais assentamentos processuais, inclusive com providências necessárias a respeito junto ao Distribuidor de Feitos deste Fórum.
2. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores.”

TRT-PR-00493-1998-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Irineu Olegario da Silva
Réu : Cbpo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Giovani da Silva - PR18452
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.316, nos termos seguintes:

“1. Tendo em vista os documentos de fl. 126/128, retifique-se a autuação e demais assentamentos processuais, inclusive com providências necessárias a respeito junto ao Distribuidor de Feitos deste Fórum.
2. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores.”

TRT-PR-00501-2004-025-09-00-5 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Edilza Dias de Oliveira Bergamo
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386
Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Da decisão de fl. 400, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos da Exeqüente e do Contador.
Encontra-se à disposição da Exeqüente, na Agência do Banco do Brasil de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 338116/2007, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-00514-2006-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Gilson Bento da Silva
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Luiz Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 263,12, atualizado até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-00522-2005-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Paulo Roberto dos Santos
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Jose Alberto Dietrich Filho - PR8585
Ciência a parte reclamada do despacho de fls.194, cujo o teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Silente a Autarquia Previdenciária, reputo corretos os recolhimentos efetuados.
2. Intime-se a Reclamada da presente decisão.
3. Após, arquite-se.”

TRT-PR-00525-2003-025-09-00-3 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Jesus Fernandes Martinez
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Tobias de Macedo - PR21667
Ciência as partes sobre o despacho de fls. 547, cujo teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Junte-se a CP aos autos principais.
2. Concede-se as partes, prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, para se manifestarem sobre o laudo de fls. 146/148 (autos de Carta Precatória).

TRT-PR-00531-2005-025-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Maria Inês Romero Bucioi
Réu : Gomes da Silva & Begnossi da Silva Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886
Tania Magali dos Santos - PR21586
Ciência a parte reclamante sobre o despacho de fls.27, cujo teor contém o seguinte: “Conforme Art. 53 do provimento da 9ª Região, em razão de não localizado o reclamado no endereço constante dos autos, deverá a Secretária da Vara tomar as se-

guintes providência:
Vistos e examinados.
Dê-se vistas ao Reclamante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-51532-2006-025-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Maria das Graças Moreira de Souza
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260
Fica V.Sa intimada do teor do termo de audiência de fl.138, nos termos seguintes:

“Face ao grande volume de serviços e tendo em conta a atuação do MM Juiz auxiliar desta Vara na MM 2Vara do Trabalho de Umuarama, não foi possível proferir sentença nesta data, designando-se nova audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 04 de maio de 2007, às 17:25 horas.”

TRT-PR-00541-2001-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Iraci de Almeida Coelho
Réu : J. X. Moreira Neto Ltda.
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Ciência ao exequente sobre o ofício de fls.217, para, querendo, manifestar-se sobre o mesmo no prazo legal.

TRT-PR-00550-2005-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : João Batista Farias Filho
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.123, nos termos seguintes:

“1. Tendo em vista a declaração do autor (fl. 119), intime-se a devedora subsidiária, para querendo, no prazo de cinco dias, informar bens da devedora principal, bem como, o local em que se encontram, sob pena de prosseguimento da execução em face da mesma.
2. Decorrido o prazo antes concedido, execute-se a devedora subsidiária.”

TRT-PR-00561-2002-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Valdemir Gracini
Réu : Xetas Distribuidora de Carnes Ltda.
Joao Guilherme Vieira Furlaneto
Matias Pacheco da Silva Neto
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.211/215, na qual o segundo executado nomeia bens à penhora.

TRT-PR-00611-2001-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Maria Salete Pupim Pinheiro
Réu : Casa de Saude Sao Paulo Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Ciência a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls.245, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-51614-2005-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Laércio Pires
Réu : Work Arquitetura e Planejamento Supermercado Bom Preço
ADV(S) : Amalia Marina Marchioro - PR12334
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito pendente, no importe de R\$ 11,15, atualizada até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-00658-2006-025-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Pedro Abreu da Silva
Réu : Construtora e Imobiliária Alternativa Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Fica V.Sa intimada do teor do termo de audiência de fl.37, nos termos seguintes:

“Face ao grande volume de serviços e tendo em conta a atuação do MM Juiz auxiliar desta Vara na MM 2Vara do Trabalho de Umuarama, não foi possível proferir sentença nesta data, designando-se nova audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 04 de maio de 2007, às 17:20 horas.”

TRT-PR-00665-2003-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Ivo dos Santos
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
Ciência a reclamada sobre o despacho de fls. 350, cujo o teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Manifeste-se a reclamada sobre a petição e documentos de fls. 347/349, em 05 (cinco) dias.
2. Após, conclusos.”

TRT-PR-00707-1989-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Joao Leonardo de Andrade
Réu : Pater Projetos e Construções Rodoviarías Ltda.
ADV(S) : Walter Botan - PR5317

Fica V.Sa intimada do teor da certidão de fl.267, na qual foi certificado que os depósitos recursais encontram-se pendentes de saque.

TRT-PR-51708-2005-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Abnel Amaral
Réu : J.D.J Construções S/C Ltda.
Dionísio Reni Denega
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Ciência a parte reclamante sobre o despacho de fls.52, cujo o teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Apresente o Reclamante sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas anotações.”

TRT-PR-00711-2003-025-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Edina Aparecida Lemes
Réu : M R Botari Gomes
Trajano Jose da Silva
Luiz Carlos Gomes
Maria Regina Botari Gomes
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Ciência ao exequente sobre a certidão de fls. 207, exarada pelo oficial de justiça, alegando impossibilidade no cumprimento do mandado de remoção, em face do desinteresse e recusa do exequente em assumir o encargo de fiel depositário, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-00721-2000-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Marcio Paulo Lima
Réu : Organização Agropecuária Central Ltda.
ADV(S) : Jose da Silveira - PR13270
Geraldo Alberti - PR16291
Ficam as partes intimadas, respectivamente, dos despachos de fls.341 e 343, nos termos seguintes:

“1. Mantenha-se a CP devolvida, por ora, na contra-capa dos autos.
2. Dê-se vista ao Exeqüente sobre a CP devolvida e sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-00745-1999-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Vera Lucia Angelica Marcelino
Réu : Juicilene Portilho Resende Confeccões Clovis Balardin Resende Confeccões
Juicilene Portilho Rezende
Clovis Balardin Rezende
ADV(S) : Sergio Apolonio - PR20594
Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Ciência ao exequente sobre a certidão de fls.84, e para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-00775-2005-025-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Charles Adelson Peres (Menor)
Réu : Tingitec Ltda.
P.A. de Souza Batista Me
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Paulo Sergio Trento - PR15095
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.91, nos termos seguintes:

“Face ao grande volume de serviços e tendo em conta a atuação do MM. Juiz Auxiliar desta Vara na MM 2 Vara do Trabalho de Umuarama, não foi possível proferir sentença nesta data, designando-se nova audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 04 de maio de 2007, às 17:15 horas.”

TRT-PR-00810-1999-025-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Isui Estaquio da Silva
Réu : Gisele Belice [ME]
Jurandir Belice
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Intimem-se as partes sobre o termo de audiência de fls. 250, cujo o teor contém o seguinte: “Homologo a conciliação noticiada na petição de fls. 246/247 dos autos, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, e declaro extinta a execução quanto aos créditos trabalhistas (artigo 794, II, CPC). Custas mínimas, pela Executada, no valor de R\$ 10,64. Deverá a Executas efetuar o pagamento das despesas processuais e providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de fls.197-232, comprovando nos autos, no prazo de des dias, sob pena de prosseguimento da execução. Pagas as despesas processuais e as contribuições previdenciárias, arquivem-se s autos. Intime-se as partes, por seus procuradores. Intime-se o INSS. Nada mais.”

TRT-PR-00817-2002-025-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Claudio Vanderlei de Souza
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.388, nos termos seguintes:

“1. Aguarde-se o prazo requerido.
2. Face à proximidade da audiência designada e tendo em conta o prazo requerido pelo autor e a impossibilidade de conclusão da perícia médica, retire-se de pauta.
3. Designe-se nova data.
4. Intime-se as partes com as advertências legais.”

Sendo assim, ficam as partes notificadas a comparecerem perante a 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR., sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico - piso superior, para audiência de instrução relativa ao processo supra no dia 14/06/2007, às 14h. Nessa audiência deverão comparecer para depor sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, em número máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação.

TRT-PR-51825-2003-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Alves da Silva
Réu : Serviços de Saneamento Abade Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053
Ciência ao exequente sobre a certidão de fls.219, e para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-00831-1998-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Leite Sobrinho
Réu : Cbpo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.340, nos termos seguintes:

“1. Tendo em vista os documentos de fl. 166/168, retifique-se a autuação e demais assentamentos processuais, inclusive com providências necessárias a respeito junto ao Distribuidor de Feitos deste Fórum.
2. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores.”

TRT-PR-00845-1991-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Derli Cordeiro Dutra
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Sul América Unibanco Seguradora S.A.
ADV(S) : Nicole Barão Raffs - PR34992
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Lair Carboneira - PR8881
Celso Hiroshi Iocohama - PR16791
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.701, nos termos seguintes:

“1. Atualize-se o débito.

2. Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito pendente, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00851-2001-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Luciano Marques de Souza
Réu : N. C. L. Comércio de Lubrificantes Ltda.
Gecinaldo Teixeira de Abreu
Maria do Socorro Teixeira de Abreu
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.16, nos termos seguintes:
“1. Mantenha-se a CP devolvida, por ora, na contracapa dos autos.
2. Dê-se vista ao Exeçúente, sobre a CP devolvida para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-00877-2005-025-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Edson Vieira
Réu : Sistema Total de Seguros Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Ciência ao advogado da parte autora sobre o despacho de fls.100, cujo teor contém o seguinte: “Vistos e examinados. Diante da notícia de falecimento do Reclamante (certidão de fl. 89), intime-se o advogado Ricardo Soares Mestre Janeiro (OAB/PR n.º 22.152) para que, em 20 (vinte) dias, regularize a representação processual.”

TRT-PR-00879-2002-025-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Airtó de Almeida Machado
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Mario Henrique Rodrigues Bassi - PR29666
Ciência a parte autora sobre a petição de fls. 692 a 694, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-00883-2006-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Lindinalva Aparecida Sampaio
Réu : New Maker Artigos do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.250/252, protocolizada pela Reclamante.

TRT-PR-00903-2004-025-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Marcelo Freiberger
Réu : Depoliver Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Antonio Jose General - PR28817
Paulo Sergio Romao da Cunha - PR24245
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Ciência as partes de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00958-2006-025-09-00-1
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA
Autor : Jorge Aparecido Carreira
Réu : Celan Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
Celso Oliveira Filho
Ilda Pereira da Silva Gonçalves
José Pereira da Silva
Incofex Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
Nelson de Lima Gomes
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.96, nos termos seguintes:

“Junte-se. Face às certidões de fls.92/94, defiro o pedido de adiamento da audiência. Designe-se nova audiência. Intime-se com as advertências legais.”

Sendo assim, fica V.Sa. notificada para comparecer a audiência a realizar-se no dia 10/04/2007, às 13h50min, na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho de Umuarama, sita a Av. Rio Branco, 3700 - piso superior.

o não comparecimento de V. Sa. implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

TRT-PR-51976-2002-025-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Paulo Aparecido de Souza
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Helio Veiga - MG31856
Ciência as partes sobre o despacho de fls. 194, cujo o teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Homólogo a conta de atualização de fl. 187/193, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos Exeçúentes.”

TRT-PR-00983-1996-025-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Caetano Aparecido de Lima
Réu : Vicente Claudio Regiani
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls.435/437, encaminhado pela Vara do Trabalho de Diamantino.

TRT-PR-00991-2004-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valdecir Jose da Silva
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
Candido Garcia
ADV(S) : Lino Massayuki Ito - PR18595
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do autos, em conformidade com a decisão proferida.

TRT-PR-01029-2002-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cleobis Ramilo
Réu : L C Arruda - Livros
Luiz Carlos Arruda
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Fica V.Sa intimada do teor do ofício de fls.174/175, encaminhado pelo 2 Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Umuarama.

TRT-PR-01065-1998-025-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Casturino Souza Vieira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Marcus Vinicius Correa Bittencourt - PR23294

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à execução, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-52183-2002-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Andrea Aparecida Argentino da Silva
Réu : Acobras Ferro e Aco Ltda.
E Tosta Lira Materiais Para Construção
ADV(S) : Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474
Paulo Sergio Romao da Cunha - PR24245
Ciência as partes executadas do despacho de fls.188, cujo o teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Intime-se as Executadas, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem o atual endereço do senhor Everton Tosta Lira. (.....)

TRT-PR-01203-1998-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Maria Alexandre
Réu : Nivaldo Gibin & Cia Ltda.
Nivaldo Gibin
Cleuzenir de Souza Gibin
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
Fica V. Sa. intimados da penhora efetuada sobre numerários de propriedade dos executados no importe de R\$ 32,15 (trinta e dois reais e quinze centavos), atualizados até a data de 06/03/2007.

TRT-PR-01263-1996-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Vieira dos Santos (Espólio de)

Réu : Manoel da Silva Lisboa
ADV(S) : Adelcio Jose Zenni - PR3313
Fica V.Sa intimada do teor do despacho de fl.338, parágrafo 5º:
“(…) Intime-se o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.”

TRT-PR-01315-1997-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ronivaldo Barbosa Paschol
Réu : Mineração Palotina Ltda. - (Sucessora de Valesi e Lima Ltda)
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Enimar Pizzato - PR15818
Ciência as partes sobre a atualização de cálculo e reavaliação de bens penhorados, fls. 424 a 426, conforme despacho de fls.423.

TRT-PR-01371-1998-025-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ademir Jesus de Oliveira
Réu : Metrosul Comercial de Veículos Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Plinio Francisco Bergamaschi Junior - PR28740
Ciência a parte exequente sobre o despacho de fls.842, cujo o teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
Diga o Exeçúente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.”

TRT-PR-01419-1999-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Adriana Gomes da Silva
Réu : Cotrama - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes De Município de Umuarama
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Ciência a parte exequente sobre a certidão de fls.189, exarada pelo oficial de justiça atestando não ter localizado bens passíveis de penhora, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-01513-1995-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Roberto Borges da Silva
Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.
ADV(S) : Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895
Fica V. Sa. intimado da penhora realizada, no importe de R\$ 696,55 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), bem como, para efetuar o pagamento do débito pendente, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01537-1992-025-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Silvia Soares Lima
Réu : Hospital e Maternidade Altonia Ltda.
Jonathan Pliacekos
Sonia Portella Pliacekos
Takashi Yamaoka
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886
Ciência ao exequente do despacho de fls. 733, cujo teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Junte-se a CPE 134/2006, aos autos principais.
2. Informe o Exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do quarto executado.”

TRT-PR-01649-1995-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valter Jose da Silva
Réu : Cotauno Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Umuarama
Município de Umuarama
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi - PR31897
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.280, nos termos seguintes:

“Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito

TRT-PR-01787-1995-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Meire Mori Alves
Réu : C Guerreiro Lopes e Cia Ltda.
Claudemir Martins Lopes
Consuelo Guerrero Lopes
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Ciência ao exequente sobre a certidão de fls.133, e, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-01821-1999-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Manoel Francisco
Réu : Comercial de Combustível Meurer Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Tatiane Silva Guelsi - PR31897
Ciência as partes sobre o despacho de fls. 520, cujo o teor contém o seguinte: “Vistos e examinados.

1. Face à certidão supra, em que informa a existência de outro procurador constituído nos autos pela Reclamada, não se aplica ao caso o disposto no artigo 265, inciso I, do CPC.
2. Intime-se o Reclamante do teor da certidão supra e da presente decisão, na pessoa de seu procurador.
3. Intime-se a Reclamada na pessoa da procuradora Tatiane Silva Guelsi.
4. Proceda-se às anotações necessárias nos autos e demais registros.

TRT-PR-01839-1998-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA
Autor : Ilza Augusta de Souza Santos
Réu : Geraldo Berticelli Me
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Luiz Alberto Lima - PR9454
Ciência as partes do despacho de fls. 126, cujo o teor menciona o seguinte: “Vistos e examinados.
1. Tendo em conta a declaração de fl. 125, considero confirmada a realização do acordo noticiado às fls. 114/115, bem como entendo efetuado o pagamento do valor avençado.
2. Destarte, homologo o acordo de fls. 114/115, julgando extinta a execução no que concerne ao crédito do reclamante, com esteio no artigo 794, II, do CPC.
3. Intime-se o réu para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e demais despesas processuais, no prazo de cinco dias.
4. Intime-se o réu para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas em relação às quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95).
5. Intime-se as partes.”

TRT-PR-01879-1999-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Manoel Moreira dos Santos
Réu : Município de Cruzeiro do Oeste
ADV(S) : Luiz Mauricio Pirath - PR12971
Marcia da Silva Paisana - PR16896
Conforme o disposto na certidão de fls. 246, venho a dar ciência a parte executada sobre a inexistência de saldo remanescente a ser liberado, conforme a solicitação de fls.245.

TRT-PR-02077-1995-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Orlanda Calixto
Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.582, nos termos seguintes:

“1. Aguarde-se o pagamento integral do lance, a ser realizado nos autos de RT 470/2001 e a análise das prelações e preferências sobre o produto da arrematação naqueles autos.
2. Intime-se o Exequente.”

TRT-PR-02154-1995-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ivan Tiburcio Ramos
Réu : Lira Comércio de Materiais Para Construção Ltda.
Pantanal Materiais Para Construção Ltda.
Acobras Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.644, nos termos seguintes:

“1. Retifique-se a autuação e demais assentamentos processuais para incluir no pólo passivo da execução a empresa AÇO-BRAS FERRO E AÇO LTDA., declarada sucessora às fl. 546, inclusive com diligências necessárias junto à Distribuição deste Fórum Trabalhista.
2. Intime-se o Arrematante/Exeçúente, para efetuar o depósito da comissão devida ao leiloeiro, no prazo 90 (noventa) dias.
3.Após, conclusos.”

TRT-PR-02191-1995-025-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Paulo da Silva Filho
Réu : Santos Dias e Frutuoso Dias Ltda.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Simone Aparecida de Freitas - PR32293
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.273, nos termos seguintes:

“1. Diga o Exeçúente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.
2. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei n.º 6.830/80).”

TRT-PR-02307-1996-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Joao Jose Souza dos Santos
Réu : Acobras Ferro e Aco Ltda.
Pantanal Materiais Para Construção Ltda.
Erikson Junior Tosta de Lira
Everton Tosta Lira
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Ciência a parte exequente sobre os ofícios de fls.374 a 378, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Rubeleno Alves dos Santos
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00022/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-325-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA
 Autor : Clayton Rogério Roque
 Réu : Tingitec Ltda.
 ADV(S) : Elizabete Nishihara - PR30142
 Fabiana Felipe Geraldi - PR31824
 Paulo Sergio Trento - PR15095
 Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja integra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-85501-2006-325-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Umuarama
 Réu : Eglair Terezinha Garcia Letrinta
 ADV(S) : Rosemar Cristina Lorca Marques - PR30511
 Joao Luiz Spancerski - PR33257
 Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
 Dovani Zangari - PR23869
 Solange Aparecida Ryszka - PR35669

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51004-2005-325-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Odair Jose Gabriel de Aguiar
 Réu : Assisbeer - Comércio de Bebidas Ltda. - ME
 ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
 Lauridete Correa da Silva - PR12713

Foram designados os dias 24/04/2007 e 26/04/2007 para realização de praça e leilão, às 13h50m., respectivamente, na sede desta Vara, do bem penhorado à fl. 42 dos autos em referência.

TRT-PR-80603-2006-325-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Erenides Ferrer Moreira
 Réu : Município de Tapira
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Ronald Rogerio Lopes Smarzaro - PR29463

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-79005-2005-325-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Dionizio Soares de Jesus
 ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
 Claudio Sidiney de Lima - PR30850

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-91012-2002-325-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mec
 Réu : E F Oliveira Mecanica Ltda. - ME
 ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963
 Fica V.Sa. intimado dos cálculos homologados, bem como, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-79010-2006-325-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Juviano Gomes Pedrosa
 ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814
 Jose Antonio Trento - PR9649

Da sentença proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-93024-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Daniel Rodrigues Medeiros
 Réu : Classimed - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474

Data da perícia: 04/04/2007
 Horário: 13h00min
 Local: Rua antônio Ostrenski, nº 3821, Gastroclínica Umuarama

Ficam as partes, cientes neste ato, da data da realização da perícia e inspeção no local de trabalho.
 Intima-se, ainda, a Reclamada para providenciar a juntada aos autos, no prazo de quinze (15) dias, da AET- Avaliação Ergonômica do Trabalho (prevista na NR17), pertinente ao setor/cargo/tarefas executadas pelo Autor.
 Fica também marcada, para 04/04/2007 às 16h00min, a inspeção no local de trabalho da requerente.

TRT-PR-99512-2005-325-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Zaqueu Alexandre da Silva
 Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
 ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Jose Antonio Trento - PR9649

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-99512-2006-325-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Jucélia Aparecida Fagundes Moreira Ribeiro
 Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Carlos Agmar Pereira - PR33174
 Noemi Souto Maior - PR15734
 Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
 Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
 Gleiton Gonçalves de Souza - PR21839
 Valeria Bononi - PR24339

Da decisão proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-93034-2006-325-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Francisco Caetano de Souza
 Réu : Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Edilson Jair Casagrande - PR24268

Data da perícia: 10/04/2007
 Horário: 13h00min
 Local: Rua antônio Ostrenski, nº 3821, Gastroclínica Umuarama

Intima-se o reclamante para comparecer à perícia, no horário e local supramencionados, munido dos exames requeridos pelo perito, (exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a comprovação da lesão e do estado clínico atual) , sob pena de suspensão do trâmite dos presentes autos, retirando-os de pauta.
 Intima-se a Reclamada para providenciar, no prazo de quinze (15) dias, a juntada aos autos do PPRa, PCMSO e AET - Avaliação Ergonômica do Trabalho (prevista na NR17), pertinentes ao setor/cargo/tarefas executadas pelo autor.
 Fica também marcada, para 10/04/2007 as 16h00min, a inspeção no local de trabalho da reclamante.

TRT-PR-00037-2007-325-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Ademar Soares dos Santos
 Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 17) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou sua idade e os números de sua CTPS, RG CPF e inscrição no PIS/PASEP/NIT.
 Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00037-2006-325-09-00-3 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Maria Emilia dos Santos Sales
 Réu : Alimentos Ziomar Ltda.
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Retirar as requisições de exames emitidas pelo perito e providenciá-los, assim como juntar aos autos o exame de anatomo patológico que se encontra em seu poder, sob pena de suspensão do trâmite dos presentes autos, retirando-os de pauta.

TRT-PR-92019-2003-325-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Saulo da Rocha Batista
 Réu : Moacir Schmitt e Leontina da Rosa Schmidt
 ADV(S) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081

Fica V. Sa. intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação dos bens objeto da hasta pública , sob pena de indeferimento da arrematação pleiteada.

TRT-PR-00040-2007-325-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Vera Lucia da Silva
 Réu : Izaiais Larsen
 ADV(S) : Angelo Aparecido Degan - PR38314
 Ciência de despacho exarado nos autos em 07/03/2007, cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e PIS/PASEP/NIT.
 Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00042-2007-325-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Tiago de Araujo

Réu : M. V. S. Marques - (ME)
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
 Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
 Ciência do despacho de fl. 39, o qual considerando a notícia e a prova documental da revogação dos poderes conferidos pelo instrumento público de mandato (fl. 20), e por todas as demais razões expostas, REJEITA o pedido de antecipação de tutela pretendido.

TRT-PR-93055-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Luzinete Lopes de Oliveira
 Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Jane Castanha - PR15804

Data da perícia: 11/04/2007
 Horário: 13h00min
 Local: Rua antônio Ostrenski, nº 3821, Gastroclínica Umuarama

Intima-se a reclamante para comparecer à perícia, no local e horário acima descritos, munida dos exames requeridos pelo perito, a saber: exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a a comprovação da lesão e do estado clínico atual , sob pena de suspensão do trâmite dos presentes autos, retirando-os de pauta.
 Intima-se, ainda, a reclamada para providenciar a juntada aos autos, no prazo de quinze (15) dias, da AET - Avaliação Ergonômica do Trabalho (prevista na NR17), pertinente ao setor/cargo/tarefas executadas pela autora, assim como seus prontuários médicos.
 Fica também marcada para 11/04/2007 às 16h00min a inspeção no local de trabalho da requerente.

TRT-PR-93058-2005-325-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Claudineia Puchetti
 Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Jane Castanha - PR15804

Data da perícia: 30/03/2007
 Horário: 15h00min
 Local: Rua antônio Ostrenski, nº 3821, Gastroclínica Umuarama

Ficam cientes, as partes, da data da realização da perícia e da inspeção no local de trabalho.
 devendo a reclamada, providenciar a juntada aos autos, no prazo de quinze (15) dias, da AET - Avaliação Ergonômica do Trabalho (prevista na NR17), pertinente ao setor/cargo/tarefas executadas pela autora.
 Fica também marcada, para 03/04/2007 as 15h00min, a inspeção no local de trabalho da reclamante.

TRT-PR-00058-2007-325-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Veronica de Novaes Souza
 Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
 Helio José Venturi
 Araujo & Souza Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743
 AUDIÊNCIA UNA EM: 23 DE ABRIL DE 2007.
 HORÁRIO: 13h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00060-2007-325-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Jurandir Donizete Vieira
 Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
 Helio José Venturi
 Araujo & Souza Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743
 AUDIÊNCIA UNA EM: 23 DE ABRIL DE 2007.
 HORÁRIO: 14h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00061-2007-325-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Inês Gato Quintilhiano
 Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
 Helio José Venturi
 Araujo & Souza Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743
 AUDIÊNCIA UNA EM: 23 DE ABRIL DE 2007.
 HORÁRIO: 14h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00064-2007-325-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Marcos Farias
 Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
 Helio José Venturi
 Araujo & Souza Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 26) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
 Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00066-2007-325-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Marli Aparecida dos Santos Vieira
 Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
 Helio José Venturi
 Araujo & Souza Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 25) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
 Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00068-2007-325-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Michael Henrique Roseghini Correia
 Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
 Helio José Venturi
 Araujo & Souza Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743
 AUDIÊNCIA UNA EM: 23 DE ABRIL DE 2007.
 HORÁRIO: 14h45min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00069-2007-325-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor : Rosana Aparecida Cassim de Paula
 Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.

Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 29) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00071-2007-325-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sid Alesandro Ensina Salvador
Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 25) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00074-2007-325-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Tania Regina Cassim
Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743
Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 25) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS, CPF e inscrição no PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00076-2007-325-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Aparecido de Oliveira Canguçu
Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743
AUDIÊNCIA UNA EM: 23 DE ABRIL DE 2007.
HORÁRIO: 15h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00078-2007-325-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cacilda Lima dos Santos
Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 26) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00080-2007-325-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Denis Braz de Santana
Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 26) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00082-2007-325-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Editó Cozer
Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 26) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00084-2007-325-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Eva de Fátima Rodrigues Baleeiro
Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 25) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00085-2007-325-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Flavia Zamparoni Jacinto
Réu : C. H. Araújo & Araújo Ltda.
Helio José Venturi
Araujo & Souza Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 25) cujo teor segue transcrito:
“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-79045-2006-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Rosalina Retrovato Redressa
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814
Ciência de decisão proferida nos autos à l. 154 , cuja conclusão segue transcrita:

“CONCILIAÇÃO

O Juízo homologa o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 2633 de 06/03/07, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Custas pela ré, no importe de R\$.37,89, as quais ficam dispensadas.

INTIMEM-SE AS PARTES, os autores através de sua advogada.

Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Nada mais/MRAL. Audiência encerrada às 14:35hs.

Juiz do Trabalho”

TRT-PR-00090-2000-325-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Anderson Cogo Bonfim
Réu : Rodante Auto Posto Ltda.

ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039

Manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

TRT-PR-79047-2006-325-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Marta Alvares Fiorante
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814

AUDIÊNCIA UNA EM: 10 DE JULHO DE 2007.
HORÁRIO: 15h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-79048-2006-325-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Rosely Pagliuzo Alvarez Donato
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814

AUDIÊNCIA UNA EM: 10 DE JULHO DE 2007.
HORÁRIO: 16h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-79049-2006-325-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Eduardo Zukovski
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814

AUDIÊNCIA UNA EM: 11 DE JULHO DE 2007.
HORÁRIO: 16h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00098-2006-325-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Izaias Soares da Silva
Réu : New Maker Artigos do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Everaldo Beraldo - PR28053
Edilson Jair Casagrande - PR24268

AUDIÊNCIA UNA EM: 11 DE JULHO DE 2007.
HORÁRIO: 16h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Quanto ao reclamado caberá, apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT.

O não comparecimento do mesmo importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00100-2007-325-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Henrique Vicentin (Espólio De)
Réu : Município de Icaraima
ADV(S) : Elaine Bernardo da Silva - PR35475
Neuza Fátima de Nigro Bastos - PR37314

De despacho exarado á fl. 29 dos autos , cujo teor segue transcritoO:

“Vistos e examinados.

1. Acolho a emenda à inicial.
2. Retifique-se a autuação e demais registros, anotando-se o valor dado à causa.
3. Concedo prazo de dez dias, para que a parte autora regularize sua representação processual, juntando aos autos a certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social, a que se refere o art.1º, da Lei 6.858/80, bem como seu número de inscrição no PIS/PASEP/NIT, sob pena de indeferimento da inicial.
4.Intime-se.”

TRT-PR-00115-2007-325-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Osmar Henrique Bergamini Júnior
Réu : Servintel Telecom Ltda.
ADV(S) : Pryscilla Barbosa Silva - PR37929
Cícero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Ciência de despacho exarado nos autos em 07/03/2007, cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou sua idade e os números de sua CTPS e PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00119-2007-325-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Alcides Gonçalves de Andrade
Réu : Ilda Martins Rahal
ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216
Elichielli Gabrielli Perilis - PR34619
AUDIÊNCIA UNA EM: 16 DE ABRIL DE 2007.
HORÁRIO: 16h20min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00121-2007-325-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Milton Carlos Getulio de Oliveira
Réu : Ilda Martins Rahal
ADV(S) : Elichielli Gabrielli Perilis - PR34619
Ronaldo Camilo - PR26216
AUDIÊNCIA UNA EM: 16 DE ABRIL DE 2007.
HORÁRIO: 16h40min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00122-2007-325-09-00-2

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Joao Antonio da Silva

Réu : Ilda Martins Rahal

ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216

Elicheilli Gabrielli Perilis - PR34619

AUDIÊNCIA UNA EM: 16 DE ABRIL DE 2007.

HORÁRIO: 17h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00124-2005-325-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Elias Jose Lopes

Réu : Dalva dos Santos Garcez - Moveis Maua

ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Intima-se o Reclamante para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00124-2006-325-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Juscelino Guimarães

Réu : Correa e Bariao Ltda.

Francisco Gilberto Corrêa

ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR18837

Andre Balbino Bonnes - PR15837

Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência da decisão de homologação de acordo proferida em audiência do dia 08/12/2006, estando o inteiro teor da mesma, disponibilizado no site do E. TRT 9ª região, no endereço: WWW.TRT9.GOV.BR.

TRT-PR-00127-2007-325-09-00-5

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Alex Sandro de Oliveira

Réu : Banco Bradesco S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A

ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

Moacir Salmoria - PR18325

Marcelo de Oliveira Lobo - PR23992

Cristiane Teoro do Carmo Amaral - PR33823

AUDIÊNCIA UNA EM : 31 DE JULHO DE 2007.

HORÁRIO: 17h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00128-2003-325-09-00-6 - (60 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Rosangela Ferreira dos Santos

Réu : PerobalcooI - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.

Agropecuária Candyba Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada nº 298955/2007 na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiço do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00129-2007-325-09-00-4

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ivo de Lima

Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar

ADV(S) : Rita de Cassia Conticelli Ceranto - PR26873

AUDIÊNCIA UNA EM : 24 DE JULHO DE 2007.

HORÁRIO: 16h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-

das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00131-2007-325-09-00-3

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Geni Machado

Réu : Nackle Makhoul Junior

ADV(S) : Cleusa Braga Franquini - PR13190

AUDIÊNCIA UNA EM: 19 DE ABRIL DE 2007.

HORÁRIO: 14h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

Fica V.Sa. intimada ainda, para informar , até a data da audiência, o número de seu PIS/PASEP/NIT, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial;

TRT-PR-51141-2006-325-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Maria do Carmo Silva Branco

Réu : M. Rodrigues & Sodré Ltda. - ME

ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Maria Lucia Balcewicz Paiva - PR36909

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00163-2007-325-09-00-9

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Gerson Bottura de Souza

Réu : Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Piquiri

ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Delires Maria Acadrolli - PR17562

Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895

AUDIÊNCIA UNA EM: 26 DE ABRIL DE 2007.

HORÁRIO: 15h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00176-2007-325-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Celso da Rocha Neves

ADV(S) : Delfer Dalque de Freitas - PR15217

Rosemar Cristina Lorca Marques - PR30511

Joao Luiz Spancerski - PR33257

AUDIÊNCIA UNA EM: 10 de maio de 2007

HORÁRIO: 13h50min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00177-2007-325-09-00-2

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Antonio Francisco Sereia

ADV(S) : Delfer Dalque de Freitas - PR15217

AUDIÊNCIA UNA EM: 10 de maio de 2007

HORÁRIO: 13h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00179-2007-325-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ivanir Francisco da Silva

Réu : Julio Cesar de Andrade

ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819

AUDIÊNCIA UNA EM: 26 DE ABRIL DE 2007.

HORÁRIO: 17h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00179-2006-325-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Neucimar Piva Rosa

Réu : Francisca Baraldi Rodrigues

Jonas Rodrigues

ADV(S) : Ari Borges Monteiro - PR9383

Manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 38/43 (execução de acordo).

TRT-PR-51180-2004-325-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Vanderson Luiz Lima da Silva

Réu : Isoal Ind. e Com. de Esquadrias de Alumínio Ltda.

ADV(S) : Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474

Efetuar o pagamento integral da execução, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas

TRT-PR-00200-2007-325-09-00-9

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Erika Fernanda Silva

Réu : Thais Danielle Romero Gambarini [ME]

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Cicero Vieira de Araujo - PR27397

AUDIÊNCIA UNA EM: 03 DE MAIO DE 2007.

HORÁRIO: 14h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00202-2007-325-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Silmara Soares Elias

Réu : Thais Danielle Romero Gambarini [ME]

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Cicero Vieira de Araujo - PR27397

AUDIÊNCIA UNA EM: 03 DE MAIO DE 2007.

HORÁRIO: 15h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00203-2007-325-09-00-2

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Nivia Ferreira de Jesus

Réu : Barei & Oliveira Ltda.

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Cicero Vieira de Araujo - PR27397

AUDIÊNCIA UNA EM: 03 DE MAIO DE 2007.

HORÁRIO: 15h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00205-2007-325-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ana Maria Pereira

Réu : Nair Emiko Matsumoto

José Matsumoto

ADV(S) : Valdemar Alves Fonceca - PR34600

AUDIÊNCIA UNA EM: 03 DE MAIO DE 2007.

HORÁRIO: 16h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00206-2007-325-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Mario Krominski

Réu : Oceanica Comércio de Generos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Ciência de despacho exarado nos autos em 07/03/2007, cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e PIS/PASEP/NIT. Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00216-1998-325-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Lucineia Birello

Réu : União de Bancos Brasileiros S/A - Unibanco

ADV(S) : Celso Hiroshi Iocohama - PR16791

Apresentar os documentos faltantes, conforme exposto pelo contador judicial (fls. 421/422), com vista à fiel liquidação da decisão destes autos.

TRT-PR-00217-2007-325-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Rita Maria da Silva

Réu : Eleir de Souza Bertoni

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e PIS/PASEP/NIT.

Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00219-2007-325-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Gislaíne Cristiali Cavichioli Gonçalves
Réu : Taygra Motors do Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 46) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e de inscrição no PIS/PASEP/NIT.

Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00263-2005-325-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Silvio Bruno
Réu : J Martins Supermercados Planalto Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR8901
Nilson Roberto Custodio - PR31902
Adenilson Cruz - PR17200
Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00289-2006-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Everaldo Pinto Bueno
Réu : M. Neroni & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Gustavo do Amaral - PR36519
Joubert Thomaz Guerra - PR37627
Tania Magali dos Santos - PR21586

Data da perícia: 12/04/2007
Horário: 13h00min
Local: Rua antônio Ostrenski, nº 3821, Gastroclínica Umuarama

Intima-se o reclamante para comparecer à perícia, no horário e local supramencionados, munido dos exames requeridos pelo perito, (exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres quen possibilitem a comprovação da lesão e do estado clínico atual) , sob pena de suspensão do trâmite dos presentes autos, retirando-os de pauta.
Intima-se, ainda, a reclamada para providenciar, em quinze (15) dias, a juntada aos autos do PPRa, PCMSO, ATE - Avaliação Ergonômica do Trabalho (prevista na NR 17) e prontuários médicos, pertinentes ao setor/cargo/tarefas executadas pelo reclamante.
Fica também marcada para 13/04/2007 às 16h00min a inspeção no local de trabalho da reclamante.

TRT-PR-00395-2005-325-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sebastião de Moraes
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Boffi - PR30515
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social , nos autos em referência.

Prazo para manifestação do autor: 16/03/2007 a 26/03/2007.

Prazo para manifestação do réu: 02/04/2007 a 09/04/2007.

TRT-PR-00437-2005-325-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valentim de Souza
Réu : Jabur Pneus S.A.
ADV(S) : Newton Colcetta - PR13483
Gabriel Soares Janeiro - PR15435
Ciência de que foi determinado pela 1ª Vara do trabalho de Cascavel o dia 16/04/2007, às 08h30min, para a audiência de inquirição da testemunha LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

TRT-PR-51452-2003-325-09-00-2 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Roberto dos Santos Bontadine
Réu : Jose Bartolo Pizzato
ADV(S) : Abelardo Cezar Xavier de Macedo - MS5833

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada nº 299924/2007 na agência Central do Banco do Brasil na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00456-2002-325-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA
Autor : Geraldo Mendes de Aguiar
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00460-1998-325-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Amilton Nardele Martins
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Walter da Costa - PR13167
Anderson Forbeck Battistelli - PR39024

Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00472-1999-325-09-00-8 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Gustavo Pereira Neto
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada nº 299425/2007 na agência Central do Banco do Brasil na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00504-2002-325-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Ione Batista de Almeida
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
Em razão de haver restado negativa, a tentativa de localização de bens da ré, intima-se o exequente para indicar outros bens de propriedade da executada livres e desembaraçados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se sobre o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00532-2004-325-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Salvador Felisbino dos Santos
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Data da audiência: 04/06/2007 Hora: 13:45
Local: 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-Pr

Ficam V.Sas. intimado (s) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação.
As partes e as testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00540-1996-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Anelio Colanzi
Réu : Fenicia Construções Cívís Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Possamai - PR17585
Ciência de que foi informado pelo reclamante, os números das contas correntes e os titulares das mesmas, para que sejam efetuados os depósitos das parcelas do acordo

TRT-PR-51558-2006-325-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Fatima Rodrigues da Silva
Réu : Paula Alessandra Rossi Geglíni
Fernando Henrique Geglíni
ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51583-2006-325-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Carla Daiane de Oliveira Dias
Réu : Teixeira e Topan Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Marcia Yara Fecchio Renon - PR16196
Ciência do disposto em audiência do dia 01 de março de 2007, cuja conclusão segue transcrita:

“Ausentes as partes.
Tendo em vista a concordância da parte autora (fl.53), acolho o requerimento formulado pela reclamada (fl.37) e adio a audiência para o dia 19 de abril de 2007, às 14h30min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Nada mais/MRAL. Audiência encerrada às 15:05hs.

Juiz do Trabalho”

TRT-PR-00632-2006-325-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA
Autor : Mauri Donizete de Oliveira
Réu : V.G. Ferreira
ADV(S) : Darevane Mariot - PR38579
Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Do disposto em termo de audiência de fl.39, cuja conclusão segue transcrita:

“CONCILIAÇÃO
O Juízo homologa o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 1940 de 16/02/2007, que ora se junta aos autos, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R\$.66,00, as quais ficam dispensadas, na forma do art.790, § 3º da CLT.
A reclamada deverá assumir o encargo de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a parte que seria de responsabilidade do reclamante (especificando na guia a parte que cabe ao reclamante), sobre as verbas em relação às quais incidir a contribuição previdenciária, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo legal, com apresentação de duas vias de comprovante de recolhimento nos autos da ação.
Após comprovação, notifique-se o INSS.
INTIMEM-SE AS PARTES, através de seus procuradores.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
Nada mais/MRAL. Audiência encerrada às 10:35hs.
Juiz do Trabalho”

TRT-PR-00680-2001-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Benedito Belio
Réu : Auto Posto Canoas Ltda.
Levi Pinheiro de Macedo
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Evandro Kovalhuk de Macedo - PR33485
Do disposto em despacho de fl. 174, cujo teor segue transcrito:

“1. Ante o acima certificado, rejeito liminarmente os embargos à execução, vez que intempestivos.
2. Custas judiciais pelo executado no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, inc V da CLT);
3. Intimem-se.”

TRT-PR-00760-2002-325-09-00-9 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Luciano Lopes de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Ype Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada nº 401963/2007 na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justição do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00842-2005-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Rodrigues Marcos Trindade
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Data da perícia: 30/03/2007
Horário: 13h00min
Local: Rua antônio Ostrenski, nº 3821, Gastroclínica Umuarama

Intima-se o reclamante para comparecer à perícia, no horário e local supramencionados, munido dos exames requeridos pelo perito, (exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a comprovação da lesão e do estado clínico atual) , sob pena de suspensão do trâmite dos presentes autos, retirando-os de pauta.
Intima-se a Reclamada para providenciar a juntada aos autos do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, conforme previsão do art. 58 da Lei 8.213/91, e também da AET - Avaliação Ergonômica do Trabalho (prevista na NR17) e PCMSO, no prazo de trinta (30) dias.

TRT-PR-00844-2003-325-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Aldenicio Martins Benosse
Réu : Agnaldo Peres
Roberto Rivelino de Paula
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao agravo de petição interposto pelo 2º réu.

TRT-PR-00912-2004-325-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Auro de Oliveira Carvalho
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Para, querendo, no prazo legal, contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária, nos autos em referência.

TRT-PR-00913-2006-325-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Romildes Moreira Fernandes (Espólio De)
Réu : Irene Valensuela Bianquini - (ME)
ADV(S) : Edson Luiz Dal Bem - PR32868
Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 18) cujo teor segue transcrito:
“Vistos e examinados.

1. Concedo prazo de dez dias, para que a parte autora regularize sua representação processual, juntando aos autos a certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social, a que se refere o art.1º, da Lei 6.858/80, sob pena de indeferimento da inicial.
2. Intime-se.”

TRT-PR-00920-2006-325-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Gomes
Réu : Provopar Programa de Voluntariado Paranaense de Brasília do Sul (Ação Social)
Município de Brasilândia do Sul
ADV(S) : Adilson Andrade Amaral - PR18142
Cremerson Orlandine - PR36147

Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 50) cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados.
Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou os números de sua CTPS e PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00963-2006-325-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Roberto Paz da Rosa
Réu : Jose Ferreira Menezes
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Ciência de despacho exarado nos autos supra (fl. 13) cujo teor segue transcrito:
“Vistos e examinados.

Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a parte autora não informou o número de seu CPF, CTPS e PIS/PASEP/NIT.
Sendo defeito sanável, intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, apresente os dados faltantes, na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-00964-2006-325-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Lourisval Alixandre Barboza
Réu : Município de Perobal
Continental Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto de Camargo Pasqual - PR30354
Fica V.Sa. intimada para que informe o endereço da segunda Reclamada, caso dele tenha conhecimento.

TRT-PR-01014-2003-325-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valcir Antonio Ferro
Réu : Município de Altonia
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
Wagner Kiyoshi da Silva - PR31773

Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01042-1999-325-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Iolinda Bertolino
Réu : Grafica Oliveira Ltda.
Jose Gomes de Oliveira Filho
Olavo Gomes de Oliveira
ADV(S) : Marcia da Silva Paisana - PR16896
Comparecer perante à secretaria desta Vara do trabalho , a fim de retirar sua CTPS.

TRT-PR-52048-2003-325-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Alexandre da Silva
Réu : Casini Tambellini e Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Celso N. Yokota - PR33389
Joao Eduardo Caliani - PR25114

Foram designados os dias 24/04/2007 e 26/04/2007 para realização de praça e leilão, às 13h47m, respectivamente, na sede desta Vara, do bem penhorado à fl. 42 dos autos em referência.

TRT-PR-52054-2003-325-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ivone Tenfen Ribas
Réu : Ester Toesca Mazeto
ADV(S) : Joao Romao Gonzales Aguilera - PR19745
Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
Do despacho de fl. 53, cujo teor segue transcrito:

“Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária de empregado doméstica é feito pelo nº do PIS ou NIT, intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer aos autos o nº de sua inscrição no PIS ou NIT (número de identificação do trabalhador).”

TRT-PR-01084-1996-325-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Carlos Alberto Pereira dos Santos
Réu : Grafica Editora A Tribuna de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Foram designados os dias 24/04/2007 e 26/04/2007 para realização de praça e leilão, às 13h45m, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados às fls. 171 e 432 dos autos em referência.

TRT-PR-01150-1996-325-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Carlos Alberto Gedra
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586
Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 538/539 dos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: “1. Tendo em conta a decisão de fl. 161, retifiquem-se a autuação e demais registros processuais, fazendo constar PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES como executada, na forma do regime litisconsorci- al passivo implantado. 2. Intime-se a 2ª executada, oportunizando-lhe o pagamento integral, em 10 (dez) dias, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas. 3. Expirado o prazo, designe-se data para realização de praça e leilão, reavaliando-se os bens, se necessário. 4. Nomeia-se, para realização da praça e leilão, o Sr. PETRO TYBUR, leiloeiro cadastrado perante este Juízo. 5. Cabe à Secretaria da Vara elaborar o Edital respectivo, contendo todos os requisitos legais, inclusive eventuais ônus pendentes sobre os bens, fazendo-o publicar em jornal de circulação local, na imprensa oficial, na rede internacional de computadores e afixando cópia no mural de editais do fórum, com antecedência mínima de vinte dias da data da hasta pública, sem prejuízo de outros meios a que se proponha o leiloeiro, por sua própria conta. 6. A comissão do leiloeiro, facultando-se sempre a este fixar percentual inferior, equivalerá a:

a) 6% sobre o valor da arrematação, no caso de bens imóveis; b) 10% sobre o mesmo valor, nos demais casos. 7. Cabe ao leiloeiro receber sua comissão, receber e depositar o lance no prazo legal e prestar contas ao Juízo em 48 horas após o depósito, certificando os fatos essenciais. Também lhe incumbe certificar a ausência de licitantes, dispensando-se a lavratura de auto negativo. 8. Na hipótese de remição, adjudicação ou conciliação consumada integralmente até vinte dias antes da data marcada para a praça, o leiloeiro não fará jus a qualquer comissão, incumbindo, porém, ao executado, arcar com as despesas de editais, no caso de remição e ao exequente, no caso de adjudicação. Ocorrendo qualquer das duas hipóteses após o prazo mencionado, caberá ao executado pagar a comissão do leiloeiro, no caso de remição e ao exequente, no caso de adjudicação. Havendo conciliação as partes estipularão a quem incumbirá o pagamento de despesas e/ou comissão. Nas demais hipóteses, as despesas com editais e a comissão de leiloeiro correrão por conta do arrematante. 9. Os bens serão vendidos pelo maior lance, dando-se sempre preferência à adjudicação, devendo o leiloeiro orientar expressamente os participantes da possibilidade de rejeição pelo Juízo do lance considerado vil. 10. A arrematação pelo exequente somente será aceita se o lance ofertado for igual ou superior ao seu crédito. 11. O arrematante, salvo se for o exequente, garantirá o lance com sinal equivalente a 20% do seu valor. Se o arrematante não pagar o lance em 24 horas, perderá, em benefício da execução, o sinal, salvo no caso de parcelamento. 12. O prazo para oposição de impugnação à alienação, de cinco dias, contar-se-á a partir da assinatura do respectivo auto, independentemente de intimações. 13. Intimem-se as partes, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, para se manifestarem sobre o valor atribuído aos bens, no prazo preclusivo comum de cinco dias, dando-lhes igualmente ciência de todo o conteúdo da presente decisão. Infrutífera a notificação pelos meios acima referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos editais de praça e leilão.”

TRT-PR-01288-1999-325-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Maria Madalena da Silva
Réu : Kanebosedá Agropecuária S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Adriano Marroni - PR23657

Foram designados os dias 24/04/2007 e 26/04/2007 para realização de praça e leilão, às 13h43min, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados à fl. 297 dos autos em referência.

TRT-PR-52358-2002-325-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Marcia Salomao de Jesus Silva
Réu : Marli de Lara L. Pinto
ADV(S) : Maria Helena Ribeiro Gomes Santos - PR32003

Foram designados os dias 24/04/2007 e 26/04/2007 para realização de praça e leilão, às 13h40m, respectivamente, na sede desta Vara, do bem penhorado à fl. 42 dos autos em referência.

TRT-PR-01674-1997-325-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Selmo Rodrigues da Silva
Réu : Cocamar. Coop. de Cafeic. e Agrop. de Maringa
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Antonio Ramalho Xavier - PR18066

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 297, cujo teor é o seguinte: “1. Homologo os cálculos refeitos pelo contador nomeado, adotando como fundamentos o demonstrativo pelo mesmo apresentado, em consonância com a decisão de fls. 216/

219, para que produza os jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente.”

TRT-PR-01788-1996-325-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Roberto Gomes Matias
Réu : Casa de Carnes Frigovian Ltda.
Casa de Carnes Potigua Ltda.
ADV(S) : Angelina Dias dos Santos Carvalho - PR16320
Vera Lucia Medeiros - PR18624

Foram designados os dias 24/04/2007 e 26/04/2007 para realização de praça e leilão, às 13h37m, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados às fls. 309 dos autos em referência.

TRT-PR-01873-1999-325-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Bras Guimaraes
Réu : Frigorífico Paraná Oeste Ltda.
Sebastiao Darcy de Oliveira
Antonio Alberto Rodrigues
Danilo Pogere
Jose Aparecido Thomazelli
Carlos Plinio Siqueira
Leonidas Mendes da Silva
Joao Batista Cardoso
ADV(S) : Rosemary Dessotti Silva - PR11414

Tomar ciência da decisão proferida às fls. 593/594 dos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: “1. Mantenha-se, por enquanto, a carta precatória acostada na contracapa dos presentes autos. 2. Anote-se o procurador ora constituído. 3. A Exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária jurisprudencial, de incidência restrita no processo trabalhista, para os casos gritantes de injusta coação executiva, viciada, elevada ou inexistente. 4. O seu manejo se reserva a situações especialíssimas, que devem ser analisadas com extrema cautela. Nesse sentido: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - Meio de defesa a dispensar a garantia do juízo, a utilização da objeção de pré-executividade ganha caráter excepcional no seu âmbito cognitivo, podendo versar sobre questões aferíveis ex-officio pelo juízo executivo, a exemplo dos casos de ausência de condições da ação ou de pressupostos processuais para o desenvolvimento regular do processo executivo, bem como sobre questões relativas a nulidades formais, decadência e pagamento, ou mesmo equivocidade na liquidação de modo a onerar injustificadamente o combalido patrimônio do devedor. (TRT 3ª R. - AP 00740-2001-008-03-00-0 - 6ª T. - Relª Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta - DJMG 21.10.2004 - p. 16). 5. A questão acerca da legitimidade dos sócios que foram responsabilizados pelo adimplimento do crédito trabalhista, por aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, e citados para o processo de execução, demanda dilação probatória para a análise da situação jurídica de cada um dos integrantes do quadro social frente aos débitos da pessoa jurídica, sendo a exceção de pré-executividade a via inadequada para esse fim. 6. Ademais, a legitimidade da parte para a execução é tema a ser ventilado em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo, nos termos do artigo 741, III do CPC. 7. Por estes argumentos, não conheço da exceção de pré-executividade ora aforada pelo sócio DANILO POGERE. 8. Tendo em vista que a decisão de fl. 563 desconsiderou a personalidade jurídica da Executada, e que a análise dos documentos informados na f. 537 demonstra a existência de outros integrantes do quadro societário da ré (ainda não incluídos no pólo passivo), também responsáveis pelos débitos trabalhistas, em razão de terem ingressado em período posterior ao vínculo empregatício reconhecido nos autos, determino a retificação da autuação e demais registros processuais, para incluir os sócios LEONIDAS MENDES DA SILVA e JOÃO BATISTA CARDOSO como executados, na forma do regime litisconsorci- al passivo implantado. 9. Diante da inclusão acima determinada e das diligências negativas noticiadas nos autos (fls. 538/539-verso e f. 13 da CPE 756/06), suspendo, por ora, o cumprimento do último item do despacho de fl. 563, e, ato contínuo, determino que a Secretaria execute os procedimentos de praxe (DETRAN, COPEL, BACEN e Telelistas.net) no intuito de localizar os endereços atualizados dos réus LEONIDAS MENDES DA SILVA, JOÃO BATISTA CARDOSO, SEBASTIÃO DARCY DE OLIVEIRA, ANTONIO ALBERTO RODRIGUES e JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI. 10. Localizados os endereços, citem-se os aludidos réus para o processo de execução. 11. Intime-se o réu DANILO POGERE da presente decisão, por meio de seu procurador.”

TRT-PR-02006-1995-325-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Divino Poste Pedro
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Fica V.Sa. intimada da penhora realizada, na pessoa de seu procurador, para querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal.

02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Edison Ferreira Santos Júnior
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51042-2004-325-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valdir Raimundo da Silva
Réu : Incoara Indústria e Comércio da Alimentos e Rações Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carga : 00393604 Data da Carga: 05/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00046-1999-325-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Carlos Osvaldo Rizzato
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Limitada
Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053
Carga : 00382301 Data da Carga: 02/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-92025-2004-325-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Antonio da Silva
Réu : Refrigerante Ligiane Ltda.
ADV(S) : Maria Thereza Araujo Cordts - PR15090
Carga : 00424134 Data da Carga: 07/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00074-2005-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Maria de Fatima do Amaral Ferreira
Réu : Cotrama - Coop.Trabal.Rurais Volantes de Umuarama Lt
Continental Prestadora de Serviços Ltda.
Município de Umuarama
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carga : 00060557 Data da Carga: 18/01/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00084-2002-325-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Joao Martins
Réu : Nucleo Social Batista
Município de Umuarama
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454
Carga : 00249871 Data da Carga: 12/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51212-2005-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Zoraide Rodrigues de Melo
Réu : Cilene de Jesus Del Col Piai
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837
Carga : 00400003 Data da Carga: 05/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00256-2003-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Edgar Novato da Luz
Réu : Banco Itau S.A
Banestado Club S/C
Banestado S.A. Corretora de Seguros
ADV(S) : Nivaldo Possamai - PR17585
Carga : 00423320 Data da Carga: 07/03/2007

Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51272-2004-325-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Maria Joana Bueno
Réu : Adegar G Azevedo & Cia Ltda.
Restaurante Irmaos Andres Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carga : 00393605 Data da Carga: 05/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00286-1996-325-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Claudeci da Silva Palhao
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053
Carga : 00382353 Data da Carga: 02/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00344-2001-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Elaine Maria Fernandes Costa
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Gabriel Soares Janeiro - PR15435
Carga : 00423725 Data da Carga: 07/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00350-2002-325-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Secundino Martins dos Santos (Espólio de)
Réu : Antonio Sestito
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Carga : 00375422 Data da Carga: 01/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00434-2003-325-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Ribeiro Mendes
Réu : Indústria de Roçadeiras Ramires Ltda.
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Carga : 00409224 Data da Carga: 06/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00506-2001-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Inocencio Ramalho Costa
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Carga : 00227345 Data da Carga: 08/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00532-2003-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Eliandro Ferreira da Silva
Réu : Incoara Indústria e Comércio da Alimentos e Rações

Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carga : 00393606 Data da Carga: 05/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51560-2005-325-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Sebastião Teixeira de Carvalho (Espólio De)
Réu : Mauro Elias Miranda - (ME)
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Carga : 00125182 Data da Carga: 26/01/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51672-2003-325-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Leandro Trindade
Réu : Incoara Indústria e Comércio da Alimentos e Rações Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carga : 00393607 Data da Carga: 05/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00696-1996-325-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Elazina da Cruz Lara
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Christiane Donha - PR33609
Carga : 00370256 Data da Carga: 01/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00716-1996-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Eudes Carlos de Carvalho
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cezar Alaoir Botura - PR30018
Carga : 00387445 Data da Carga: 02/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51726-2005-325-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Valdinei Severino do Nascimento (Espólio De)
Réu : Artesanato Silva Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Carga : 00360486 Data da Carga: 28/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00798-2001-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Adriana Clementino da Costa de Lima
Réu : Academia Ginastica ALL Winner Ltda. - ME
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Carga : 00124515 Data da Carga: 26/01/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51824-2002-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA

Autor : Adenil de Souza Almeida
Réu : Xetas Distribuidora de Carnes Ltda.
Joao Guilherme Vieira Furlaneto
Matias Pacheco da Silva Neto
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Carga : 00322279 Data da Carga: 23/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00854-2002-325-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Aparecida Carraro Bova
Réu : J. L. de Oliveira - Lanchonete [ME]
Joao Luiz de Oliveira
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carga : 00393608 Data da Carga: 05/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00860-2006-325-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Ademir de Souza
Réu : R C M - C.R. Martinez & Cia Ltda.
ADV(S) : Cezar Alaoir Botura - PR30018
Carga : 00387446 Data da Carga: 02/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00863-2005-325-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Claudenice Brandão de Oliveira da Silva
Réu : Unipérola - Uniforme Pérola Ltda. - ME
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Carga : 00383198 Data da Carga: 02/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00878-1992-325-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Indústrias de Alimentação de Umuarama
Réu : Colpar Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zamin - PR18782
Carga : 00122375 Data da Carga: 26/01/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00882-1999-325-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Andrey Marcelo Garcia
Réu : Frigorífico Nacional de Eldorado Importação (Massa Falida de)
Frigorifico Paraná Oeste Ltda.
Massa Falida N.S.L. Martins
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Carga : 00312209 Data da Carga: 22/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51888-2001-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Milton Gonçalves de Jesus
Réu : J. Fernandes e Costa Ltda.
Roseli Costa e Silva
Paulo Miranda da Costa
Jurandir Fernandes
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145
Carga : 00161157 Data da Carga: 31/01/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00918-2002-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Jose Beni da Silva
Réu : Sociedade Alianca de Bebidas Ltda.
Transportes Rodoviaros Caiua Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carga : 00380823 Data da Carga: 02/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00934-1996-325-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Francisco Junior da Silva
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Proforte S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg. Serv.
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053
Carga : 00297615 Data da Carga: 16/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51974-2001-325-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Dalva da Cruz Vieira dos Santos
Réu : Perobalcoo - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Carga : 00347426 Data da Carga: 27/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01044-2002-325-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Celso Brito
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804
Carga : 00136460 Data da Carga: 29/01/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01327-1996-325-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Silas Dias Ajala
Réu : Fivel Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Carga : 00312210 Data da Carga: 22/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01428-1995-325-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Jose Benedito Manini
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Carga : 00237861 Data da Carga: 09/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-52554-2001-325-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Maria Aparecida Galbiatti
Réu : Limpinga Terceirização de Serviços de Mao de Obra

ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Carga : 00420473 Data da Carga: 07/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01618-1997-325-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Waderlei Carlos Nielsen
Réu : Umupalete - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Serraria Bandeirantes Ltda.
Amadeu de Lima
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Carga : 00426016 Data da Carga: 07/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02060-1999-325-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Nivaldo Duarte Ribeiro
Réu : Marcos Aparecido Correia
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Carga : 00388507 Data da Carga: 02/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02204-2000-325-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Enivaldo Fernandes
Réu : Geni Felix da Silva Estofados
Geni Felix da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Carga : 00324879 Data da Carga: 23/02/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02496-1995-325-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA
Autor : Valdaír Bortolotti
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Carga : 00424823 Data da Carga: 07/03/2007
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Edison Ferreira Santos Júnior
Diretor(a)

União da Vitória

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2007**

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00322-2005
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Carla Vanessa Biscaia
Réu(s) : Andre Petters Ziemann - [ME]
INTIMADO(S) : Andre Petters Ziemann - [ME] - (RÉU - 1)
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado, ANDRÉ PETERS ZIEMANN-ME, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 12.674,15 (Doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), sendo R\$ 9.777,73 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exeqüente), R\$ 509,84 referente aos Honorários do Contador, R\$ 1.171,21 referente ao INSS-

Empregador, R\$ 977,76 referente aos Honorários Advocatícios, R\$ 215,10 referente às custas processuais e R\$ 22,51 referente às custas (art. 789-a CCL); valores estes corrigidos até 31-03-2007, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: “ Vistos etc.. I - Os cálculos apresentados pelo contador nomeado pelo Juízo estão adequados ao julgado. Assim, homologo-os, fixando a execução em R\$ 7.833,36, mais juros a partir do ajuizamento da ação, à parte autora e custas judiciais de 2% sobre o valor da condenação. Honorários advocatícios no montante de R\$ 843,91 (já computado juros até 01/02/2006). II - Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância de R\$ 304,15 referente à contribuição previdenciária do empregado e R\$ 943,11 correspondente ao imposto de renda. III - Executem-se os encargos previdenciários e sociais devidos pelo empregador, no valor de R\$ 1.145,05 (EC nº 20 e lei 10.035/2000). IV - Fixo as despesas com o contador R\$ 500,00 (Quinhentos reais, que serão suportadas pela executada. V - Os valores acima especificados encontram-se atualizados até 01/02/2006 e deverão ser acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. VI - Elabore-se conta e execute-se. Em 11/04/2006 (a) CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00052/2007**

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00871-1989

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Luiz Carlos Portes de Souza

Réu(s) : Cadmec Calderaria e Mecânica Industrial Ltda.

Antonio de Arruda Penteado

INTIMADO(S) : Antonio de Arruda Penteado - (RÉU - 2) - CPF: 275.929.289-49

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado, ANTONIO DE ARRUDA PENTEADO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 30.285,46 (Trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 29.680,71 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 593,61 referente às Custas Processuais e R\$ 11,14 referente às Custas Processuais (Art. 789-a CLT); valores estes corrigidos até 31-03-2007, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho (fls. 191/192) do MM. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2007**

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00470-2005

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Laurito Waldir Santana Cavalheiro Junior

Réu(s) : Marc & Design - Gesso Decorativo Ltda.

INTIMADO(S) : Marc & Design - Gesso Decorativo Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.164.297/0001-56

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, MARC & DESIGN - GESSO DECORATIVO LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 5.905,11 (Cinco mil, novecentos e cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 4.807,46 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 721,11 referente aos Honorários Advocatícios, R\$ 254,79 referente ao INSS, R\$ 110,57 referente às Custas Processuais e R\$ 11,18 referente às Custas (art. 789-a CLT); valores estes corrigidos até 31-03-2007, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: “Atualize-se a conta geral. Cite-se a ré para pagamento. Em 08/06/2006 (a) Sandro Augusto de Souza, Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais inte-

ressados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00054/2007**

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-PS-00012-2005

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Cristiano Valencio Representado Por Alfredo Valencio Réu(s) : Luis do Nascimento Berneck Aglomerados S.A.

INTIMADO(S) : Luis do Nascimento - (RÉU - 1)

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, LUIS DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.720,81 (Três mil, setecentos e vinte reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 2.540,75 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 402,49 referente aos Honorários do Contador, R\$ 759,58 referente ao INSS do Empregador e R\$ 17,99 referente às Custas Processuais; valores estes corrigidos até 31-03-2007, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: “Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado pelo Juízo, pois adequados ao julgado, fixando a execução em R\$ 7.811,86 (valor atualizado até 01/12/06), cujo valor será acrescido das custas processuais e demais despesas processuais (inclusive editais já publicados). II-Fixo honorários ao contador em R\$ 400,00, que serão suportadas pela executada. III-Elabore-se a conta geral e cite-se a 1ª reclamada. IV-Decorrido o prazo, sem pagamento, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, citando-a com as cautelas de praxe. Em 04/12/2006 (a) CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84600000 UNIAO DA VITORIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00266-2004-026-09-01-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, DesTilacao, Exploracao e Produção do Petróleo Nos Estados

Réu : PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.

ADV(S) : Christian Marcelo Manas - PR29190

Arno Apolinario Junior - PR15812

I- Quanto ao item 01, intime-se a reclamada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 30 dias.

II- Quanto ao item 02, esclareço ao requerente que a edição da portaria foi efetivamente no sentido de facilitar o exercício profissional dos advogados, pois caso contrário, a carga de autos seria somente possível aos respectivos profissionais.

TRT-PR-00009-2004-026-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Odair Antonio Kubiak Bueno

Réu : Borba e Oliveira S/C Ltda.

Município de Sao Mateus do Sul

Estanislaú Vieira Borba

Renaldo da Luz Oliveira

Walmir Rodrigues Borba

ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00017-2005-026-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Airton Maltauro Neto

Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

Rafael Stec Toledo - PR24520

SENTENÇA PROLATADA, JULGANDO “PARCIALMENTE PROCEDENTE”, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”

TRT-PR-79053-2006-026-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Izauri Ribeiro da Costa

ADV(S) : Zani Dalton Farah - PR13903

Apresentar contra razões ao Recurso Ordinário da parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-79054-2006-026-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Miguel Fonseca dos Santos

ADV(S) : Louis Thadeu Otto Von Trompczynski - PR40931

Apresentar contra razões ao Recurso Ordinário da parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-79058-2006-026-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Estacília Cordeiro Alves(Espólio De)

ADV(S) : Louis Thadeu Otto Von Trompczynski - PR40931

Apresentar contra razões, querendo, ao Recurso Ordinário da parte autora.

TRT-PR-79063-2006-026-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Hilario Jacob Scheid

ADV(S) : Manuela Rosa de Castilho - PR20884

Apresentar contra razões, querendo, ao Recurso Ordinário da parte autora.

TRT-PR-51076-2005-026-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Antonio Sergio Ferreira da Silva

Réu : Olivio Pranzivane

Trombini Industrial S.A.

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EM 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-00077-2007-026-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Tatiane Cristina Conceição Schmidt

Réu : José Hrycyk [ME]

ADV(S) : Luis Carlos Pysklevitz - PR35658

Intimar a parte autora para informar o atual endereço da requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-99604-2006-026-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Juliano de Lima

Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Manifestar-se sobre os documentos juntados com a defesa e petição de fls. 171, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00111-1993-026-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : José Sergio Stormoviski

Réu : Sertep S.A. Engenharia e Montagens

Gilson Carvalho Junqueira

José Luiz do Lago

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS PELO EXECUTADO, EM 05 (CINCO) DIAS.

TRT-PR-00119-2000-026-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Marisa Aparecida Bueno

Réu : Tadeu Gonçalves Ribeiro

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

I - Retifique-se a autuação e demais assentamentos processuais, fazendo constar o correto nome do executado, qual seja: TADEU GONÇALVES RIBEIRO.

II - Em que pesem os argumentos da autora, no Direito brasileiro os negócios jurídicos, por si só, não transferem o domínio dos bens imóveis, sendo imprescindível o registro do ato translativo de propriedade na circunscrição imobiliária competente. III - Como se observa dos documentos de fls. 141/142, os imóveis indicados à penhora pela autora - matrículas nºs 11.695 e 21.649 - nunca estiveram registrados em nome do executado. Portanto, não se pode afirmar que estes imóveis foram de sua propriedade, ainda que tenham sido discriminados na declaração de bens - exercício 2000, em poder do Sr. Diretor de Secretaria.

IV - Assim, considero que os elementos constantes dos autos não são hábeis a ensejar o reconhecimento de fraude à execução, conforme requerido pela autora em sua petição de fl. 149, restando, portanto, INDEFERIDA a penhora dos imóveis em questão.

V - Intime-se o autor, inclusive para que requeira em prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução e o arquivamento dos autos pelo prazo de um ano (art. 40, da Lei 6.830/80).

TRT-PR-00127-2007-026-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória

Réu : Esquadrías Simar Ltda.

ADV(S) : Gilberto Tadeu Dombroski - PR13763

Intimar a parte autora para informar o atual endereço da requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-00145-2005-026-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Helena Mitzko Jukoski

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Luiz Ernani da Silva Filho - PR35729

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00173-2006-026-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Sebastião Ferreira

Réu : Edwin Brautigan

ADV(S) : Luiz Ernani da Silva Filho - PR35729

Fausto Belem - PR35720

SENTENÇA PROLATADA EM 09-03-2007, JULGANDO “IM-PROCEDENTE”, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”

TRT-PR-51189-2004-026-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : José Joaão Kersch

Réu : Sarrafeados H C Ltda. [ME]

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483

I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, homologando a discriminação de parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o conteúdo do título executivo.

II - Deverá a ré proceder ao pagamento das custas processuais e honorários contábeis, bem como das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

III - Conforme exposto no item 5º da petição de acordo, o Dr. Irapuan Caesar da Costa Júnior não mais representa a ré, restando, portanto, revogada a procuração a ele outorgada. Dê-se-lhe ciência.

IV - Intime-se o autor, por seu procurador, e a ré, pessoalmente.

TRT-PR-00214-2007-026-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Fabiane de Oliveira

Réu : Digitec Digações e Serviços Ltda.

Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.

Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende se fazer inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00215-2007-026-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Anildo José Ribeiro

Réu : Madepar S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00216-2007-026-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Jair da Silva Vieira

Réu : Somapar Sociedade Madeireira Paranaense Ltda.

ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00218-1999-026-09-0

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00314-1998-026-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Nilton Tandler
Réu : Indústria de Madeiras Sao Pedro Ltda.
ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114
FOI PROCEDIDA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE RT 54/97, EM TRÂMITE NESTA VARA, MOVIDO POR ALDIVA MARQUES SEPANHAK EM FACE DE INSDÚSTRIA DE MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 68,68, QUE ENCONTRA-SE DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 042-873-5.

TRT-PR-00328-2006-026-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gilberto Mauro da Silva
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570
Adriana de Paula Baratto - PR21844
SENTENÇA PROLATADA, JULGANDO “IMPROCEDENTE”, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”

TRT-PR-00330-2006-026-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Felipe Maximo
Réu : Veículos Mallon Ltda.
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
Laurette Dub Pinto - PR22217
SENTENÇA PROLATADA EM 09-03-2007, JULGANDO “PARCIALMENTE PROCEDENTE”, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”

TRT-PR-00351-2006-026-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luis Ermildo Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00352-2006-026-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Orlei Everaldo Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00353-2006-026-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Daniel Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00354-2006-026-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ederson Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00355-2006-026-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Wellington Luis Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00356-2006-026-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Noel Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00357-2006-026-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Robson Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado

ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00360-2006-026-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Timóteo Massaneiro Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00361-2003-026-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lauro Baran
Réu : Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Corretora de Seguros
Banestado S.A. Credito Imobiliario
Banestado S.A. Administradora de Cartoes
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
Sertec Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
O executado deverá comprovar, em 05 dias, o recolhimento fiscal e previdenciário, sob pena de ser satisfeito mediante os valores já existentes nos autos.

TRT-PR-00364-2006-026-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Roberto de Souza
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Roberto Machado Filho - PR8115
SENTENÇA PROLATADA EM 09-03-2007, JULGANDO “IMPROCEDENTE”, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”

TRT-PR-00372-2006-026-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ozeas Machado
Réu : Decio Pacheco & Cia Ltda.
Município de Cruz Machado
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada em 12-03-2007, julgando “PROCEDENTE”, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00379-2006-026-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Maciel Mateus de Moraes Padilha
Réu : Francisco Kuczera e Cia Ltda.
ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947
Manuela Rosa de Castilho - PR20884
PERÍCIA REDESIGNADA PARA O DIA 23-03-2007 ÀS 14h00min., NA SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-00428-2004-026-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Abrelino Augustinho do Prado
Réu : Eugenio Tereska
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EM 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-00431-2006-026-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Altair Gomes dos Passos
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Danielle Laginski Freire - PR21554
PERÍCIA TÉCNICA MARCADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14h00min., A SER REALIZADA PELO PERITO JUDICIAL DELCIO LUCIANO GASPAROTO, NA EMPRESA MIGUEL FORTE S.A., ESTABELECIDNA RUA MARECHAL DEODORO, 2565 NA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR.

TRT-PR-00440-2005-026-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Delson Florencio
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947
Douglas Wayss - PR35356
Intimar as partes para vista dos esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo autor. O PRAZO PARA O RÉU INICIARÁ EM 28/03/2007.

TRT-PR-00467-2006-026-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Kathia Beatriz de Paula e Souza
Réu : Alda Roseli Jacob
ADV(S) : Francisco Loterio de Oliveira - SC13699
Indefiro o requerimento da autora, pois expressamente declaro que não possuía outras provas a produzir (fls. 118). Intime-se e aguarde-se o julgamento.

TRT-PR-00468-2006-026-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Onirto Ferreira de Melo
Réu : Fabricio Aristides

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
SENTENÇA PROLATADA EM 09-03-2007, JULGANDO “PARCIALMENTE PROCEDENTE”, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”

TRT-PR-00539-1996-026-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Giovanni Fragoso
Réu : Indústria de Madeiras Sao Pedro Ltda.
ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114
FOI PROCEDIDA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE RT 54/97, EM TRÂMITE NESTA VARA, MOVIDO POR ALDIVA MARQUES SEPANHAK EM FACE DE INSDÚSTRIA DE MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA, DO SALDO REMANESCENTE (APROXIMADAMENTE R\$ 166,00 CONSTANTE NA CONTA JUDICIAL Nº 042-873-5.

TRT-PR-00543-2000-026-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Cidnei Marcelo Fernandes
Réu : Ewerwood Produtos Florestais Ltda.
Cirlei Marilene Dalgallo Tomkiw
Adriano Carlos Bueno
André Luís dos Santos Padilha
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
- Às fls. 193 foi realizada penhora de um videocassete e um televisor 20", avaliados em R\$ 200,00 e R\$ 300,00, respectivamente, totalizando R\$ 500,00.
- Alguns produtos eletrônicos, em razão das inovações tecnológicas, com o passar dos anos acabam por sofrer uma depreciação acentuada. É o caso dos autos. Passaram-se 03 anos da penhora. Atualmente um videocassete já é considerado peça de museu. Um aparelho de DVD já pode ser comprado novo por R\$ 250,00 e um aparelho de DVD usado, por menos de R\$ 100,00. Assim, é indiscutível que o videocassete penhorado, não alcançaria uma avaliação superior a R\$ 50,00. Note-se que não se trata de um aparelho dos últimos modelos lançados, mas um de no mínimo 15 anos atrás.
Com relação ao televisor, embora a depreciação não tenha sido tão agressiva como no caso do videocassete, é certo que o modelo penhorado, não alcançaria uma avaliação superior a R\$ 150,00.

- Considerando isso, tem-se que os dois aparelhos somados teriam um valor médio de R\$ 200,00. Todavia, como é sabido, em hasta pública dificilmente um bem é vendido por valores superiores a 50% da avaliação.

- Assim, entendo que a expropriação dos bens penhorados as fls. 193 resultaria num valor aproximadamente de R\$ 100,00 e tal valor possivelmente não seria suficiente a cobrir as despesas com o próprio leilão.

- Também, observe-se que já à época da penhora, somente as custas processuais importavam em R\$ 556,27 (fls.184). Atualmente, pela conta de fls. 574, importam em R\$ 668,53.
- Assim, ante as considerações acima decido e determino:
I- Com base no previsto no § 2º do art. 659 do CPC, declaro levantada a penhora de fls. 193, devendo a sócia/executada ser intimada a retirar os aparelhos junto ao depositário atual (fls. 555).

II- Com relação ao valor bloqueado às fls. 569, oficie-se ao Banco depositário para que proceda a transferência do valor para a CEF, em conta judicial, bem como informe o endereço do titular da conta, ora executado, que consta em seus cadastros, tudo no prazo de 05 dias.

III- Dê-se ciência ao exeqüente.

TRT-PR-00550-2005-026-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Alessandro Bronoski
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Vanessa Josiane Gruchowski - PR32864
A AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTES AUTOS ANTERIORMENTE PREVISTA PARA SE REALIZADA NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, SERÁ REALIZADA NO FÓRUM DE SÃO MATEUS DO SUL/PR (SALA DO TRIBUNAL DO JURI), NO DIA 10/04/2007 ÀS 09h35min..

TRT-PR-00573-2006-026-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ronaldo Alves
Réu : Jair Nunes - E. I.
ADV(S) : Luciano Ribas Passos - SC18616
Fauzi Bakri - PR24457
DEFIRO. EM 10 (DEZ) DIAS DEVERÁ O RÉU JUNTAR PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS. AUDIÊNCIA INICIAL REDESIGNADA PARA O DIA 02-05-2007 ÀS 15h45min.

TRT-PR-00588-2004-026-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Irineu Javorski
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Murilo Moises Benassi - PR30439
Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447
Vista às partes dos esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo autor.
O PRAZO PARA O RÉU INCIARÁ EM 28-03-2007.

TRT-PR-00589-2006-026-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luis Antonio Ferreira
Réu : Lucio Cardoso
Lc de Comesso
ADV(S) : Cecilia L G Abdalla - SC13934
despacho fls. 27
“Embora cause estranheza as alegações do autor, pois afirma que foi contratado por uma pessoa física e que ver reconhecida a responsabilidade subsidiária de uma pessoa jurídica, sendo

que normalmente ocorre o contrário, a fim de que não se alegue negativa na prestação jurisdicional, defiro o processamento do feito.
Designa-se audiência inicial e cite-se os réus, com cópias da petição inicial e emendas de fls. 19 e 24.”

Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00610-2006-026-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Olisse Ferreira dos Santos
Réu : Empreiteira Mazur & Mazur Ltda.
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
Dê-se ciência ao procurador do autor do acordo realizado diretamente pelo seu cliente.
Mantenho a audiência já designada, devendo as partes comparecerem para ratificação do acordo, sob pena de não homologação.

TRT-PR-00862-2003-026-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edson Alves Rodrigues
Réu : Hot House Comércio de Materiais de Casas Pré - Fabricadas Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Pysklevitz - PR35658
MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE, EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA SENHORA OFICIALA DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00879-1995-026-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Maria Fernandes Sulupeski
Réu : Agro Industrial Conda Ltda.
Carlos Alberto Ribas
Edmundo Vicente Fialek
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Sérgio de Lima
Diretor(a)

Wenceslau Braz

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84950000 WENCESLAU BRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00010/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00251-2002-672-09-01-0 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Hermindo Augusto de Oliveira Neto
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488
Manifestar-se acerca dos cálculos de execução provisória ofertados pelo autor.

TRT-PR-76002-2006-672-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Viação Transfronteira Ltda.
Réu : Israel Pires
ADV(S) : Adolfo Marcio Suarez Real de Azua - PR34961
Manifestar-se sobre prosseguimento do processo.

TRT-PR-81002-2006-672-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sonia de Souza
Réu : Aluizia Vandressa Amâncio
André Luiz Geacobbe
ADV(S) : Valdomiro de Oliveira - PR10922
Ciência da publicação de sentença nos autos supra, a qual encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-99504-2005-672-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Jorge Moura de Souza Filho
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiaey Alessandro Gonçalves - PR23327
Cristiane Vitorio Gonçalves - PR26404
Dinizar Domingues - PR28351
Manifestar-se as partes sobre o laudo pericial e esclarecimentos periciais, no prazo de 5 dias para cada parte, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-99504-2006-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sandra Mara Baby
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 405/425.

TRT-PR-99505-2006-672-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ

Autor : Amarildo Lauro da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Retirar documentos em secretaria

TRT-PR-51005-2004-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ

Autor : Antonio Benedito Borges
Réu : Eriton Balbino de Godoi
ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216
Fornecer meios para prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00006-2005-672-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ana Paula Ferreira
Réu : Oliveira e Torres & Cia. Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Ciência da interposição de recurso ordinário pela autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-51009-2005-672-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Luiz Carlos Inocencio
Réu : Academia e Segurança Gentilini S/C Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Maria Aparecida Avelino - PR10422
Ciência da homologação do acordo e o réu para proceder o recolhimento das despesas processuais a partir de 15/09/07, devidamente atualizadas.

TRT-PR-51010-2005-672-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Julio Domingos de Souza Godoi
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti
Academia e Segurança Gentilini S/C Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Ciência da homologação do acordo, devendo a terceira ré, recolher os honorários e custas nas datas requeridas, juntando comprovante nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-78003-2005-672-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Francisco Antonio da Cunha
Réu : Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda. - Dail
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Manifestar-se sobre petição juntada pelo Sr. Perito (esclarecimentos adicionais ao laudo).

TRT-PR-51015-2005-672-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Joelson Costa Machado
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti
Academia e Segurança Gentilini S/C Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Ciência da homologação do acordo, devendo a terceira ré, recolher os honorários e custas nas datas requeridas, juntando comprovante nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-79016-2006-672-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Jacílio Genis de Souza
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência às entidades sindicais dos documentos de fls. 226/232, pelo prazo legal.

TRT-PR-99518-2006-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Paulo Evangelista da Silva
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Retirar documento na secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00026-2007-672-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria Edineia Menta
Réu : Leonice Corcini da Silva
ADV(S) : Dirce Maria Martins - PR15112
Amairi Ferreira - PR17273
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 11:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00028-2005-672-09-00-3 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ

Autor : Edinalva Aparecida Lopes
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Samantha Takahashi Goncalves Lima - PR37319
Ciência do deferimento da suspensão do processo.

TRT-PR-51031-2004-672-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sinival Louback
Réu : Contemplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Ciência de que encontra-se a sua disposição, na ag. do Banco do Brasil, de Wenceslau Braz, guia de retirada para pagamento do principal.

TRT-PR-51032-2004-672-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Adalberto Marcos Inacio de Moraes
Réu : Lucimar A. Fernandes - Fazenda Sao Pedro
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Carga : 00157059 Data da Carga: 31/01/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00034-2004-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ricardo Cesar Ribeiro
Réu : Winner Confecções Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Lidiani Fadel Bueno Gomes - PR40113
Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766
Fornecer o correto endereço de seus clientes, observando-se o prazo concedido.

TRT-PR-00035-2004-672-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Narciso Ribeiro
Réu : Winner Confecções Ltda.
ADV(S) : Lidiani Fadel Bueno Gomes - PR40113
Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766
Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Fornecer o correto endereço de seus clientes, observando-se o prazo concedido.

TRT-PR-00036-1999-672-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Valdeci Monteiro
Réu : Rtc Construções Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Carga : 00176702 Data da Carga: 02/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00036-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Vilma Regina Monteiro Veloso
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Informar a autora, no prazo de 5 dias, se a primeira ré lhe entregou as guias de seguro-desemprego, conforme determinado no item 10 da sentença, sendo que o silêncio será entendido como cumprimento da obrigação.

TRT-PR-00042-2005-672-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Maurilio Artires Pedro
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00045-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Nair Gonçalves de Moraes
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Retirar a autora, em secretaria, sua CTPS devidamente retificada.

TRT-PR-51060-2003-672-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ivonete da Silva
Réu : Carlos Eduardo Queiroz (Restaurante Agua Na Boca/ RestauranteFogo de Lenha)
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Carga : 00176703 Data da Carga: 02/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00063-2003-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Antonio Sabino de Souza
Réu : Paolo Montini
ADV(S) : Vanir Bueno de Godoy - PR7888

Efetuar o pagamento dos valores devidos (R\$ 7.599,20), sob pena de o bem penhorado ser levado a leilão para satisfação deles, conforme despacho de fl. 287 dos autos.

TRT-PR-00066-2007-672-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Alessandro Inocêncio dos Santos
Réu : Éder Lissoni Cestas Básicas
ADV(S) : Mauricio Domingos Calixto - PR36832
Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre o não recebimento da notificação por parte do réu.

TRT-PR-00067-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Roseli Maria Terezin Mesquita
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Informar a autora, no prazo de 5 dias, se a primeira ré lhe entregou as guias de seguro-desemprego, conforme determinado no item 11 da sentença, sendo que o silêncio será entendido como cumprimento da obrigação.

TRT-PR-00069-2002-672-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Gilson Bueno de Godoi
Réu : Ribamar Fiates Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Antonio Martins Correia Junior - PR6575
Carga : 00272306 Data da Carga: 14/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00072-2003-672-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria de Jesus da Silva
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Fique o autor ciente que deve apresentar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00075-2005-672-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Iolanda de Bortoli Lavorato
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799
Valdemir Braz Bueno - PR15222
Fabricio Leal Ugolini - PR25729
Retificar a CTPS da autora, sob pena da retificação ser efetuada pelo Juízo.

TRT-PR-00076-2005-672-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Cristiana Santa Rosa
Réu : Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI
ADV(S) : Valdemir Braz Bueno - PR15222
Carga : 00383864 Data da Carga: 02/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00078-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Juliana Rodrigues de Melo
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00086-2006-672-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Antonio Mendes de Oliveira
Réu : Empresa Princesa do Norte Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos pela Reclamada.

TRT-PR-00090-2006-672-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Givanildo Serezo dos Santos
Réu : Valmir de Jesus Bueno
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Leila Regina Diogo Goncalves Medina - PR19448
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinários interposto pela segunda ré, observando-se o prazo legal.

TRT-PR-00093-2004-672-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudinei Carlos Beira
Réu : Js Cavalcante Cereais
E Guimaraes Cafe
Claudinei Benetti
Manoel Reginaldo Rodrigues Gonçalves

Reicafe - Comércio Indústria Exportação e Importação de CafeLtda. [ME]

ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Carga : 00304136 Data da Carga: 16/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00098-2007-672-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Jair Domiciano Constantino
Réu : COPEL Distribuidora S.A.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Fundação COPEL
ADV(S) : Rafael Domingos Gilioli - PR37478
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:50
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia e horário acima mencionados, para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa., a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, rua Joaquim da Silva Reis, 477.

TRT-PR-00101-2007-672-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Darci de Araujo
Réu : Arlindo Bassani
Robson Bassani
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00103-2007-672-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sérgio Manoel de Oliveira
Réu : Indexma Ind e Com de Exportação de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Antonio Martins Correia Junior - PR6575
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00105-2006-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Alessandro Aparecido da Cunha
Réu : Haroldo Regazzo
ADV(S) : Fabricio Leal Ugolini - PR25729
Efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-00114-2005-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Graziela da Silva Bueno Dias
Réu : Orfamal Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Agro - Industrial Caema Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Alexandra Morigi Arapoti - SP232582
Manifestar-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 241/242.

TRT-PR-00117-2005-672-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Lucimeri Golveia Bruner
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065

Ciência do despacho:

I Defere-se a suspensão do processo pelo prazo requerido pela autora.

TRT-PR-51118-2005-672-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ozeias Moura da Silva
Réu : Valmir de Jesus Bueno - Pirai
ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 77.

TRT-PR-00118-2005-672-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Geilza Zacarias Rombi
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065
Ciência do despacho:

I Defere-se a suspensão do processo pelo prazo requerido pela autora.

TRT-PR-00119-2005-672-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Denise Aparecida Benedito
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065
Ciência do despacho:

I Defere-se a suspensão do processo pelo prazo requerido pela autora.

TRT-PR-00120-2005-672-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Divonete Pereira dos Santos
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065

Ciência do despacho:

I Defere-se a suspensão do processo pelo prazo requerido pela autora.

TRT-PR-00120-2006-672-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Everaldo Rogerio Biscaro
Réu : Mario Sansei Yamamoto
ADV(S) : Luiz Donizeti de Souza Furtado - SP108908
Odacyr Pafetti Júnior - SP165988
Efeuar o recolhimento dos valores que entende devidos a título de contribuições previdenci

TRT-PR-00121-2005-672-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Alipio do Carmo de Paula
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065
Ciência do despacho:
Defere-se a suspensão do processo pelo prazo requerido pela autora.

TRT-PR-00123-2005-672-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Joaquim Luiz de Arruda
Réu : Tecnoluz Eletricidade Ltda.
Engeluz Iluminacao e Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Mario Gandara - PR19716
Marcelo Martins de Souza - PR35732
Ciência de que se encontra a sua disposição guia de retirada na agência da CEF, de Wenceslau Braz, para pagamento do principal.

TRT-PR-00126-2006-672-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Danilo Geraldo Arana
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttile - PR25665
Rafael Domingos Gilioli - PR37478
Retirar documentos em secretaria.

TRT-PR-00128-2005-672-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sidnei Lagos da Silva
Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
ADV(S) : Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-00137-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria de Fatima Sena
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Retirar CTPS em secretaria.

TRT-PR-00139-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Tiago Alberto Alves
Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Vanzelli - PR21593
Retirar a CTPS do autor em Secretaria.

TRT-PR-51147-2006-672-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Marcia Vita de Oliveira
Réu : Franciele Shirlei Tebon Quibao - [ME]
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Informar se recebeu as guias de TRCT e as guias necessárias ao requerimento do seguro desemprego.

TRT-PR-51154-2005-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Astrogildo Sebastião dos Santos
Réu : Sebastião Luiz Fogaca
ADV(S) : Wagner Bueno de Godoy - PR26300
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-51156-2006-672-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Anizio Amaral Filho
Réu : Cleber Constantini Bega
ADV(S) : Marcelo Vanzelli - PR21593
Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00160-2006-672-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU

BRAZ
Autor : Marcos Luiz Ribeiro
Réu : Auto Posto Center Norp Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Lidiani Fadel Bueno Gomes - PR40113
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência da homologação do acordo, cuja sentença encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-00162-2002-672-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Luzia Aparecida Antonio
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Destilaria de Álcool Ibaiti Ltda. - Dail
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora pela executada. Em caso de discordância e se apresentados outros bens pelo exequente, estes serão penhorados desde que provada a propriedade e obedecida à gradação legal.

TRT-PR-51169-2004-672-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : José Benedito Barbosa
Réu : Alfredo Meister Neto
ADV(S) : Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência de que se encontra a sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal local, guia de retirada referente ao pagamento do principal.

TRT-PR-51169-2002-672-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ivete Leal dos Santos
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Nelson Luiz Filho - PR32968
Requerer em prosseguimento, pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00178-2004-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ivani da Silva Franco
Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
Leslye Carol Stange
Savivel Veículos Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Retirar em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, Alvará Judicial para seguro desemprego.

TRT-PR-00183-1997-672-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Tarciso de Jesus Ferreira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Ciência do despacho:

Vistos, etc.

I Se os argumentos do autor são no sentido de que efetivamente está aposentado, não há motivos para requerer alvará judicial para levantamento de tais valores, vez que a aposentadoria é uma das hipóteses nas qual a conta vinculada do FGTS pode ser movimentada pelo trabalhador (art. 20, III, da Lei 8.036/90).

II Portanto, basta o autor procurar qualquer agência da CEF para solicitar o levantamento dos valores depositados através da guia de fls. 985.

III Intime-se.

TRT-PR-00190-2002-672-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Pedro Sales
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Destilaria de Álcool Ibaiti Ltda. - Dail
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Exibir a CTPS do autor, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00190-2003-672-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Oridio Maximino
Réu : Viação Joia Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799
Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709
Manifestar-se sobre a certidão que noticia o não pagamento do valor total do imposto de renda.

TRT-PR-00199-2006-672-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Marcia Lucélia Sales da Luz
Réu : Mahmud Abbas Raslan
ADV(S) : Elton César Navarrete de Azevedo - PR27099
Fabio Henrique Curan - PR37260
Manifestar-se sobre a certidão lançada às fls. 05-verso, dos autos de carta precatória.

TRT-PR-00204-2004-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Dirceu Rodrigues de Melo
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marília M. Paese - PR27931
Indique o exequente meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00206-2004-672-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : José Carlos Dantas Pinheiro

Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
Leslye Carol Stange
Savivel Veículos Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Retirar em secretaria o alvaa judicial para requerimento do seguro desemprego.

TRT-PR-51209-2003-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Benedito Albino de Souza
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Fornecer meios frutíferos para o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00211-2003-672-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Carlos Roberto Gonçalves Lima
Réu : Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi
ADV(S) : Jose Soares Filho - PR10470
Joao Alberto da Silva Borges - PR4108
Francisco Carlos Ribeiro - PR13194
Ciência da homologação do acordo e a ré para proceder o recolhimento das custas processuais, honorários do contador, imposto de renda e INSS sobre as parcelas salariais discriminadas, até o dia 02 ao mês seguinte ao mês de referência, devendo juntar comprovante aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-51214-2003-672-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Odair José Albino de Souza
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Fornecer meios frutíferos para o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00257-2006-672-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Cristiane de Lima Ramos
Réu : Ana Paula Martine Néia Ferreira
ADV(S) : Vanoil Alves de Almeida - PR9763
Moacir Alves de Almeida - PR9911
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 11/04/2007, às 15h30min, no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, Rua Joaquim da Silva Reis, 477, Ibaiti-PR, bem como do despacho de fls. 59:

“

Vistos, etc.

I Tendo em vista a recusa da autora manifestada na petição de fls. 49/58, nos termos do art. 65 do CPC, aplicado supletivamente ao Processo do Trabalho por disposição expressa do art. 769 da CLT, indefiro a nomeação a autoria requerida pela ré.

II Designa-se audiência de instrução para prosseguimento do feito para o dia 11 de abril de 2007, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer pessoalmente para interrogatório e depoimento, sendo considerada a confissão presumida da parte ausente, inclusive quanto à autora, nos termos da Súmula 74 do C. TST. As testemunhas deverão comparecer espontaneamente, independentemente de intimação, sendo que somente serão intimadas aquelas que convidadas, se ausentarem.

III Intimem-se.”

TRT-PR-00267-2006-672-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Elizabeth Aparecida Pereira
Réu : Maraquile Alves da Silva Vicente
Município de Ibaiti
ADV(S) : Mauro Wegryn - PR24257
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:00
Ciência de que foi designada AUDIÊNCIA INAUGURAL para a data e horário acima relacionados, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, r. Joaquim da Silva Reis, 477, Ibaiti-PR, com as cominações legais.

TRT-PR-00289-2006-672-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sonia de Souza
Réu : Aluizia Vandressa Amâncio
André Luiz Geacobbe
ADV(S) : Valdomiro de Oliveira - PR10922
Ciência do seguinte despacho:
I Indefere-se o pedido de consulta de endereço constante no requerimento de 12/13 ante a absoluta falta de elementos essenciais para tal busca, como por exemplo, número de CPF dos réus.

II Intime-se a autora deste despacho e para que apresente o endereço atual dos réus, no prazo e sob a cominação fixada no item II do despacho de fl. 08v.

TRT-PR-99517-2006-672-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Adelia Jesus de Oliveira Paiva
Réu : Município de Santana do Itarare
ADV(S) : Antonio Martins Correia Junior - PR6575
Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência do despacho de fl. 173 dos autos, bem como de que foi designado o dia 17/04/2007, às 16h15min, para realização de audiência de encerramento processual.

TRT-PR-00298-2005-672-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Juscelino José das Neves
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00314-1996-672-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Rildo Goes Cavalcante
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177
Carga : 00344729 Data da Carga: 27/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00327-2002-672-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Helio José de Souza
Réu : Manoel Luiz de Azevedo
ADV(S) : Antonio Martins Correia Junior - PR6575
Carga : 00272338 Data da Carga: 14/02/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00342-2005-672-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Mauricio Rodrigues dos Santos
Réu : Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi
ADV(S) : Paulo Roberto Barbosa Taddei - PR34194
Patricia Rodrigues dos Santos - PR34926
Fabiana de Oliveira Pascoal - PR35118
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-00345-2005-672-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Darlei Antonio Muller
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Marcia Regina Antoniassi - PR20755
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-00421-2005-672-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Aparecida Deosdete de Oliveira Marcolino
Réu : Marilene Pavelich Zoschke
ADV(S) : Marcos Jose Mesquita - PR30566
Manifeste-se a autora sobre o não cumprimento da Carta Precatória.

TRT-PR-00422-2005-672-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Roberson Amaro Pereira
Réu : José Junki Sato
ADV(S) : Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806
Retirar em secretaria a CTPS do autor, devidamente anotada.

TRT-PR-00477-1997-672-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sebastião Neres Ferreira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Carga : 00421418 Data da Carga: 07/03/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Eros de Oliveira Benedetti Júnior
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84.950-000 - WENCESLAU BRAZ - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00011/2007**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

TRT-PR-MC-00002-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sonia de Souza
Réu(s) : Aluizia Vandressa Amâncio
André Luiz Geacobbe
INTIMADO(S) : Aluizia Vandressa Amâncio - (RÉU - 1) - CPF: 064.519.369-01
André Luiz Geacobbe - (RÉU - 2) - CPF: 064.519.369-01
O Dr. Aparecido Sérgio Bistafa, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos virem ou dele tomarem conhecimento de que está citando os Réus abaixo nominados da publicação de sentença nos autos supra, a qual se encontra disponível na internet, através do site www.trt9.gov.br.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014/2007

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 da Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00023-1991-022-09-41-6
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
 EXEQÜENTE(s) : Thiusse Tamura
 EXECUTADO(s) : União
 ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

DESPACHO FLS. 135:
 Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-00028-1993-013-09-40-7
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Jurandir Boz Filho
 EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Eloina da Cruz Machado - PR8211
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 154:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00127-2006-749-09-40-1
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Erno Henrique Wulff
 EXECUTADO(s) : Município de Sao Jorge D'Oeste
 ADVOGADO(S) : Andrey Herget - PR16575

CERTIDÃO FLS. 95:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00150-2007-073-09-40-3
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Maria Furquim dos Santos
 EXECUTADO(s) : Município de Altamira do Paraná
 ADVOGADO(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Argemiro Rocha de Oliveira Filho - PR10406

CERTIDÃO FLS. 52:
 Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a Vara do Trabalho de Ivaiporã, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00544-1997-053-09-40-4, recebendo a seguinte numeração única: 00150-2007-073-09-40-3.

TRT-PR-00207-1993-023-09-40-1
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Rose Guimaraes de Souza Lima Nino
 EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 192:
 1. Esclareça-se à Exequente quanto à inexistência de valores depositados nos presentes autos.
 2. Aguarde-se o trânsito em julgado no Agravo Regimental (fls. 182/185).
 3. Quando do pagamento, voltem os autos conclusos para deliberação.
 4. Publique-se.

TRT-PR-00235-1993-678-09-40-6
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Walter Lopes Mendes
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Celso Alves - PR13756
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 129:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00459-1994-023-09-41-4
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Mateus Alexandre
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Leila Maria Tavares - PR15085
 Mauricio Eduardo Sa de Ferrante - PR9129
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 186:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00460-1994-023-09-40-6
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Dauri Jose Vagner
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Leila Maria Tavares - PR15085
 Mauricio Eduardo Sa de Ferrante - PR9129
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 187:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00482-1992-513-09-40-8
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Geraldo Batista da Silva Junior
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Maxwell Panesi - PR17972
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 136:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00513-1989-006-09-42-1
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQÜENTE(s) : Acir de Miranda Saiz e outros(11)
 EXECUTADO(s) : Universidade Federal do Paraná - UFPR
 ADVOGADO(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

DESPACHO FLS. 414:
 Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-00539-1994-665-09-41-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Jonas Tadeu Duda
 EXECUTADO(s) : Universidade Estadual do Centro Oeste Unicentro
 ADVOGADO(S) : Cesar Fernando Gaspar Fleischer - PR7586
 Gustavo Alexandre Garcia - PR14560
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 37:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00548-1990-004-09-42-1
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQÜENTE(s) : Heduvirges Dola
 EXECUTADO(s) : Universidade Federal do Paraná - UFPR
 ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

DESPACHO FLS. 135:
 Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-00560-1995-001-09-41-9
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Aurea Ramos Oliveira
 EXECUTADO(s) : Paraná Esporte
 ADVOGADO(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
 Jose Bernardoni Filho - PR12687
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 199:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00577-1994-678-09-40-7
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Antonio Bueno de Oliveira
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 219:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00688-1989-004-09-42-6
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQÜENTE(s) : Claudete Maria Gonçalves Jesus
 Edison Roberto Correa Camargo
 Kutzi Segall Portocarrero
 Luiz Humberto de Luna Pedrosa
 EXECUTADO(s) : União
 ADVOGADO(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615

DESPACHO FLS. 501:
 Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-00746-1989-002-09-41-6
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADO(s) : Município de Curitiba
 ADVOGADO(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044

DESPACHO FLS. 185:
 1. Registre-se o retorno dos autos para prosseguimento da execução quanto ao INSS.
 2. Dê-se ciência às partes, ao Exequente pessoalmente.
 3. Publique-se.

TRT-PR-00823-1989-001-09-41-1
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Diva Ramos Cordeiro
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 66:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00837-1989-872-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Aloisio Sueo Tanaka
 EXECUTADO(s) : Universidade Estadual de Maringá - UEM
 ADVOGADO(S) : Rogerio Verdade - PR15097
 Celso Aparecido do Nascimento - PR19502
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 154:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00880-1995-010-09-40-7
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Francisco Oliveira Nunes
 EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 ADVOGADO(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Edneia Ribeiro Alkamin - PR12346
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 127:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00990-1991-005-09-42-5
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Jorge da Silva
 EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 157:
 1. Diante da concordância do Estado do Paraná com o cálculo de fls. 145/147, aguarde-se o pagamento.
 2. Com a disponibilização de recursos financeiros, voltem conclusos.
 3. Publique-se.

TRT-PR-01010-2005-562-09-40-8
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(s) : Joao Batista da Silva
 REQUERIDO : Município de Florestopolis
 ADVOGADO(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
 Sandro Augusto Bonacin - PR23027

CERTIDÃO FLS. 76:
 Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada Vara do Trabalho de Porecatu, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00817-2001-669-09-41-5, recebendo a seguinte numeração única: 01010-2005-562-09-40-8.

TRT-PR-01029-1991-022-09-41-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
 EXEQÜENTE(s) : Reno Borchardt
 EXECUTADO(s) : União
 ADVOGADO(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973

DESPACHO FLS. 133:
 Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-01180-1991-006-09-40-7
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Ivo Barreto Melao
 EXECUTADO(s) : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social - Ipardes
 ADVOGADO(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 142:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01207-1990-021-09-41-6
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 EXEQÜENTE(s) : Helder Antonio Hauser
 EXECUTADO(s) : União
 ADVOGADO(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

DESPACHO FLS. 725:
 Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-01218-1992-322-09-41-9
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Laurenio Oliveira Albuquerque
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto Cesar - PR10937
 Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 153:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01219-1991-001-09-40-4
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Servidores Publicos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 868:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01408-1984-003-09-42-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Aldo Cordeiro Zatoni
 EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Luiz Trybus - PR4215

DESPACHO FLS. 107:
 1. As deduções previstas na Tabela de Cálculo de Imposto de Renda foram efetuadas nos termos Instrução Normativa SRF nº 627 de 24/02/2006, consoante se observa da conta de fl. 83 (Ex: do crédito do primeiro Exequente, sobre a parcela tributável de R\$ 13.172,85 aplicou-se o percentual de 27,5%; do resultado de R\$ 3.622,53 deduziu-se a parcela de R\$ 502,58, restando devido a título de imposto de renda o valor de R\$ 3.119,95). Nada a deferir.
 2. Esclareça-se aos Exequentes que poderão efetuar as deduções cabíveis, no reajuste da declaração de renda anual.
 3. Quanto ao desconto de valores a título de honorários advocatícios sobre o total do crédito dos Exequentes é indevido, eis que é matéria estranha ao presente processo. Rejeito.
 4. Decorrido o prazo, proceda a Secretaria de Precatórios ao recolhimento do imposto de renda em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.
 5. Uma guia de recolhimento do imposto de renda deverá ficar à disposição dos Exequentes na Secretaria de Precatórios, para retirada.
 6. Após, remetam-se os autos ao Juízo da execução.
 7. Publique-se.

TRT-PR-01408-1990-007-09-42-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Katia Regina Correa Dias
 EXECUTADO(s) : União
 ADVOGADO(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

CERTIDÃO FLS. 172:
 Apresentar o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) exequente(s).

TRT-PR-01655-1994-072-09-40-3
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Eliseu Rodrigues da Silva
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
 Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 137:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01779-1993-091-09-40-6
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Sebastiao da Cruz Russi
 EXECUTADO(s) : Município de Fenix
 ADVOGADO(S) : Ronaldo Franca de Andrade - PR31372

DESPACHO FLS. 89:
 1. Tendo em vista a petição de fl. 88, intime-se o Município para comprovação do pagamento, em 5 (cinco) dias, sob pena de retenção do valor do crédito na conta do FPM do Município.
 2. Publique-se.

TRT-PR-01787-1990-001-09-41-7
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas de Curitiba
 EXECUTADO(s) : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social - Ipardes
 ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 188:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-02075-1993-663-09-41-3
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Joao dos Santos Arruda
 EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 114:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-02213-1997-669-09-40-3
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQÜENTE(s) : Domingos Rodrigues dos Santos
 EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 ADVOGADO(S) : Cristiane Carvalho Burci Ferreira - PR18559
 Edneia Ribeiro Alkamin - PR12346
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 177:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-02510-1991-020-09-41-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 EXEQÜENTE(s) : Neocladir Fernandes Gimenes
 EXECUTADO(s) : União
 ADVOGADO(S) : Antonio Domingos Bossolan - PR9283

DESPACHO FLS. 415:
 Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-02596-1997-023-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Pedro Firmino de Oliveira
EXECUTADO(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) : Lucilio da Silva - PR14216

CERTIDÃO FLS. 166:

Apresentar o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) exequente(s).

TRT-PR-02627-1994-069-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Odair Ferreira da Cruz
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 139:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-02641-1993-663-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Paulo Cezar Huy de Macedo
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Luiz Carlos da Costa - PR13021
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 256:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-03572-1993-020-09-41-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Emiliano Martins Berman
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Altamir Linares - PR16825
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 94:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-09712-1992-008-09-42-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Heloisa Covolan
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 69:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-10116-1992-004-09-42-0

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQÜENTE(s) : Adalberto Carneiro Rafo
EXECUTADO(s) : União
ADVOGADO(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

DESPACHO FLS. 204:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-11559-1993-009-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 217:

1. Diante do silêncio da decisão exequiênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 205/208, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.
2. Publique-se.

TRT-PR-15492-1992-001-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Andrea Regina Abrao Martins
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 233:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-19554-1994-013-09-41-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Lori Pires Borges do Canto
EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Eloina da Cruz Machado - PR8211
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 143:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-25867-1994-012-09-42-8

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EXEQÜENTE(s) : Zelinda Aparecida Tavares Mendes
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 166:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-26990-1992-007-09-41-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Terezinha Ferreira Staniski
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Isaías Zela Filho - PR8866
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 44:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-28194-1997-002-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Antonio Lopes de Noronha Filho
EXECUTADO(s) : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social - IparDES
ADVOGADO(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 73:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-33559-1997-012-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Antonio Dalton Toffoli
EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
ADVOGADO(S) : Luiz Gabriel Poplade Cercal - PR4629
Edneia Ribeiro Alkamin - PR12346
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 70:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00019/2007**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00068-2004-322-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00088
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Arao Lourenco da Silva
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00104-2004-026-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00126
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
RECORRIDO(S) : João Carlos Fosquerua Amarante
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00143-2004-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00091
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Pedro Ramos
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00182-2006-656-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00130
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adriana Teledsinnk de Souza
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Fatima Miriam Bortot - PR21897
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00243-2005-091-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00163
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Adair Luiz Tavares - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Analu Riesemberg Gleich - PR27623
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00252-2004-325-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00101
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mauro Celio Bonato
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Edimara Soares de Souza - PR12336
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00273-2005-026-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Hilda Adamio Roveda
RECORRIDO(S) : Daniel Miranda dos Santos
Alidomar Lima da Silva
ADVOGADO(S) : Sara Nunes Ferreira Wahl - PR35349
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00280-2006-658-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00092
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(S) : Jose Edinarado Alencar Farias
ADVOGADO(S) : Carina Pescarolo - PR23787
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00313-2003-093-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00098
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Vanuch Cotrim
RECORRIDO(S) : Arthur Jose Hofig Junior
ADVOGADO(S) : Daniele Cristina de Oliveira - PR27140
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00321-2006-091-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Ofélia Iarecki Gonçalves
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Fátima Miriam Bortot - PR21897
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00322-2005-671-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ademair Bueno de Lima e outro
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Klabin S.A.
ADVOGADO(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00328-2004-094-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00134
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Luiz Levi Goularte
ADVOGADO(S) : Andrei de Oliveira Rech - PR29954
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00335-2005-653-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA
RECORRIDO(S) : Mauro Bião dos Santos
ADVOGADO(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00355-2005-671-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Maria Carneiro e Sindicato - SIE-MACO
RECORRIDO(S) : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Klabin S.A.
ADVOGADO(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00410-2005-671-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Sirlei Damaceno Nascimento
RECORRIDO(S) : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Klabin S.A.
ADVOGADO(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Andressa Soltes Fernandes - PR24922
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00413-2005-657-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00132
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ezequiel Rodrigues
RECORRIDO(S) : Sindico: Telmo Dornelles Móveis Ogg S.A. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) : Ivair Junglos - PR23861
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00414-2002-670-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sibebe Terezinha Konopka
RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00421-2005-026-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00151
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Remocar Retífica de Motores Ltda.

RECORRIDO(S) : Fernando Zaboroski
ADVOGADO(S) : Daniel Lourenco Barddal Fava - PR14070
Sara Nunes Ferreira Wahl - PR35349
Jonatas Fernandes Neves - PR35174
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00422-2005-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00112
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lourisvaldo Oliveira da Silva
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00448-2002-011-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Coritiba Foot Ball Club
RECORRIDO(S) : Luiz Carlos Guarneri - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Vanessa Volpi Bellegard Palacios - PR23484
Maria Patricia Riesemberg Marques - PR36971
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00473-2005-671-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00108
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Manoel Olis da Rosa
RECORRIDO(S) : Canaã Florestal Ltda.
Klabin S.A.
ADVOGADO(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00497-2004-026-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Marcos Rodrigues
RECORRIDO(S) : Pedro Soares
Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.
Face Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória
ADVOGADO(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00518-2006-585-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Eduardo Borlachenco (Espólio de)
RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A. e Outro
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00544-2005-654-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Manoel Alexandre Pedroso
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00569-2005-022-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Wilson José Marcílio
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00581-2005-095-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Provopar Ação Social de Foz do Iguacu
RECORRIDO(S) : Marcos Crispim de Moura
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00603-2005-669-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Flavio Botieri
Pennacchi & Cia Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Adriana Adelis Aguilar - PR33266
Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00604-2004-069-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Maria Mariza de Oliveira
RECORRIDO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR -Remessa Ex Offício
Estado do Paraná -Remessa Ex Offício
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00647-2005-091-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool
RECORRIDO(S) : Milton dos Santos
Agropecuária Candyba Ltda.
ADVOGADO(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00657-2004-093-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00137
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maria Iracema Cassiolla
RECORRIDO(S) : Jorge Nabhen - Hotel London e Outro (1)
ADVOGADO(S) : Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801
Demetrio Maruch Nunes da Silva - PR32563
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00680-2005-017-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00099
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ferrobarr Ferrovias Bandeirantes S.A.
RECORRIDO(S) : Dalci Aparecido Lemes

Seripav Construções e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00696-2005-093-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Nerci Gomes dos Santos
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN
ADVOGADO(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Maurici Antonio Ruy - PR15858
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00710-2003-325-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00160
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(S) : Cristiane dos Santos
Banco Itau S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00735-2004-653-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00145
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Somopar Moveis Ltda.
RECORRIDO(S) : Alice Maria Alves Gasparini - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00758-2005-322-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00095
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Reginaldo Bozi Batistel
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00770-2004-513-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Leandro Tammenhain
RECORRIDO(S) : Jrmedic Comércio e Assistência Técnica Ltda. - ME
Flagges Comércio Importação e Exportação Ltda.
Marcial da Conceição Martins
Maria Aparecida da Silva Martins
For Medical Vendas e Assistência Técnica Ltda. (EPP) e outros
ADVOGADO(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00788-2001-654-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Severino Gomes da Silva
Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00791-2002-670-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Global Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Jose Antonio Coradi
Safety Logística e Transportes Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00792-2005-654-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Rogerio de Paula
RECORRIDO(S) : Tecnoltherm Isolamentos Térmicos e Andaimes Ltda.
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADVOGADO(S) : Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00794-2005-654-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00144
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Miguel Batista da Silva
RECORRIDO(S) : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Tecnoltherm Isolamentos Térmicos e Andaimes Ltda.
ADVOGADO(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00805-2005-322-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Luiz Bazilio dos Santos
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00834-2002-096-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
RECORRIDO(S) : Manoel Correia Alves
ADVOGADO(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Jorge Wadhi Tahech - PR15823
Ana Paula dos Santos - PR33652
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00873-2004-016-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00154
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ache Laboratorios Farmacêuticos S.A.
RECORRIDO(S) : Ronaldo Furlim de Oliveira
ADVOGADO(S) : Andre Carpe Neves - PR31097

Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00893-2005-654-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00105
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ana Pereira Gonçalves
RECORRIDO(S) : Ivan Baumeil Piel (Espólio de)
ADVOGADO(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00958-2002-670-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00118
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Renault do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Dante Luiz Noriller
ADVOGADO(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00983-1998-022-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00127
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Celso Meira
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00988-2005-012-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00156
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Mateus William Passos - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00999-2004-654-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00104
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Ultrtragaz S.A.
RECORRIDO(S) : Benedito Donizete da Silva
ADVOGADO(S) : Luciana Piza Queiroz - PR27098
Jose Carlos Busatto - PR5116
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01039-2005-069-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00106
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Idasina Geronima da Silva
RECORRIDO(S) : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01081-2005-661-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00136
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
RECORRIDO(S) : Elizabet Ferreira Santana
Banco Bmc S.A.
ADVOGADO(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01091-1992-007-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00129
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(S) : Neli de Fatima Costa
Associação Paranaense de Reabilitação Apr
ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01103-2004-022-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Superintendencia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA
RECORRIDO(S) : Maximo Batista
ADVOGADO(S) : Leticia Xavier - PR37366
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01106-2001-021-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Alternativa Incorporações Ltda.
RECORRIDO(S) : Simone Martins Ramos
ADVOGADO(S) : Paulo Cesar Dias Neves - RS39518
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01126-2005-013-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Avon Cosmeticos Ltda.
RECORRIDO(S) : Roseli Bianco
ADVOGADO(S) : Gustavo Mazzei - BA17397
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01172-2001-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00094
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Otílio dos Santos Silva
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01184-2004-071-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00152
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pedro Devanir Dolci
Tm Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Banco Abn Amro Real S.A.
T.M.S. Teleinformatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Taube Goldenberg - SP87731
Sergio Testa - PR19533
Robert Carlon de Carvalho - PR39223
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01221-2004-022-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e

Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Vilson Alves
Maximo Mao de Obra Limpeza e Conservação Ltda.
Maxima Construtora e Asseio e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01307-2004-022-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(S) : Rosane Aparecida Araujo
Cooperativa de Trabalho dos Eletricitarios do Estado do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01307-2005-654-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00119
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alda Bochne Kollaritsch
RECORRIDO(S) : Município de Balsa Nova
ADVOGADO(S) : Ivan Kruger - PR22795
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01328-2003-322-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00093
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Marcos Jose Martins Leite
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01345-2005-664-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(S) : José Roque da Rosa
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01405-2003-322-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047
Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Izaque Batista Santana
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01415-2006-021-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Neide Aparecida Costa
ADVOGADO(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01457-2006-021-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Eronides Pinheiro Dantas
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Andre Botti Montanha - PR34694
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01462-2004-513-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00084
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Instituto Filadélfia de Londrina
RECORRIDO(S) : Aparecida Margaret Mata Reis
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) : Marisa Goncalves Lemos - PR12824
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01474-2005-303-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
RECORRIDO(S) : Rosangela da Silva Martins
Município de Foz do Iguaçu
ADVOGADO(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01518-2002-322-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : Wilton Mattos Santos Filho e outros

Ademir Caetano dos Santos Gomes
Adriano Cardoso Bahia
Amauri Goncalves da Rocha
Anderson Batista Ferreira
Anor da Silva
Antonio Carlos dos Santos Elias
Antonio Costa Ribeiro
Antonio da Veiga Luiz
Aristides Modesto Filho
Claudio Goncalves
Claudio Pereira Filho
Daniel Mendes Nunes
Dario Mendes Filho
Denis Joao de Freitas
Deonel Roque Mendonça Junior
Dirceu Barbosa dos Santos
Djalma Viana da Rosa
Eli Edison Pacheco de Faria
Elias da Silva
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01534-2005-096-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00143
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Ferreira
Construtora Triunfo S.A.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01561-2004-010-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00161
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edson Mahs
RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A. e outro
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01682-2004-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00090
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Izaque Batista Santana
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01763-2004-002-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00120
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Agacir José Zamilian
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01829-1999-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00089
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Elio Jose Lima
Empresa Valadares de Transportes Marítimos Ltda.
COPEL Geração S.A.
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01842-2005-021-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00153
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Guilherme Caldeira Carneiro
ADVOGADO(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Alberto Rodrigues Alves - PR25317
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01916-2006-018-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ailton Fogaca de Almeida
RECORRIDO(S) : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
ADVOGADO(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01941-2005-071-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00140
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nordica Veículos S.A.
RECORRIDO(S) : Laertes Inacio de Almeida
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Diogo Fadel Braz - PR20696
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01948-2003-322-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00124
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Julio Monteiro de Souza
Fospar S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - PR15181
Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01955-2002-022-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Sandro Ricardo de Oliveira Santos
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02069-2003-678-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00113
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
RECORRIDO(S) : Jorge Luiz Chila
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Roberta Schneider Westphal - SC16363
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02097-2002-660-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Lenira Taborda Santos Breus
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02102-2003-513-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Raimundo Oliveira Bezerra Junior
ADVOGADO(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Moema Reffo Suckow Manzochi - PR16768
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02393-2005-562-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Vilma Rufino de Almeida
 RECORRIDO(S) : Município de Centenario do Sul
 ADOVADO(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 Alberto Bernardo de Lima Junior - PR22279
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02410-2005-562-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 RECORRIDO(S) : Ademir Aparecido Santos Jorge Rudney Atalla
 ADOVADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02778-2005-513-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00148
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Idair Ana Ribeiro
 RECORRIDO(S) : Prata e Franco Ltda. M5 Indústria e Comércio S.A.
 ADOVADO(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02783-2005-513-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Marcia Ferreira da Cruz
 RECORRIDO(S) : Prata e Franco Ltda. M5 Indústria e Comércio S.A.
 ADOVADO(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02826-2004-661-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00138
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Proforte S.A. Transporte de Valores
 RECORRIDO(S) : Mauro Rebequi
 ADOVADO(S) : Luciano Ehke Rodrigues - PR29364
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02826-2004-004-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00142
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Cif Technologies do Brasil Ltda. e Forte-ch Consultoria de Marketing e Representações Ltda.
 RECORRIDO(S) : Antonio de Souza Brasil Junior Fortech Consultoria de Marketing e Representações Ltda. Petrobrás Distribuidora S.A.
 ADOVADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03080-2005-664-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00159
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : J Macedo Alimentos S.A.
 RECORRIDO(S) : Wilson José Amaral
 ADOVADO(S) : Renata Dequech - PR22455
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03265-2004-018-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Fabio Messas de Paula Galvao
 RECORRIDO(S) : Célia Garcia da Silva Estado do Paraná
 ADOVADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03487-2003-661-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Shell Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Irisnaldo de Oliveira
 ADOVADO(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
 Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03498-2002-007-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00114
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.
 RECORRIDO(S) : Vanderlei Mocelin
 ADOVADO(S) : Carina Pescarolo - PR23787
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03608-2005-872-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Agropecuária Santa Terezinha S.A. João Batista Meneguetti Usina de Açucar Santa Terezinha S.A. Paulo Meneguetti Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
 RECORRIDO(S) : Antonio Domingos da Silva
 ADOVADO(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
 Noemi Souto Maior - PR15734
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03948-2004-008-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00155
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Coritiba Foot Ball Club
 RECORRIDO(S) : Global Telecom S.A. Marli Aparecida Batista Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADOVADO(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04892-2003-011-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00096
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Fundação de Educação e Cultura Espiritista Paraná Santa Catarina e Outras(2)
 RECORRIDO(S) : Marcia Santos de Menezes Instituto de Cultura Espiritista do Paraná Associação Aliança de Apoio ao Estudante
 ADOVADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05745-2006-004-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00164

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Maria Aparecida Frare
 Edio Bassi
 RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
 ADOVADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05750-2006-004-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00107
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Joao Razente
 RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
 ADOVADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05759-2006-004-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Dorival Antonio Depoli e Outros
 RECORRIDO(S) : Alecio Francisco Sebastiao Gomes de Oliveira Filho Moises Froes Elce Perdigão José Janutti Neto Pedro Paulo Borges Francisco Batista Filho Serineu Bonetti Maria Estelia Blasius Beatriz Techy Potrich Banco Itau S.A.
 ADOVADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05915-2003-015-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00125
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 RECORRIDO(S) : Torahiko Sasaki - Recurso Adesivo
 ADOVADO(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06208-2003-013-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00102
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 RECORRIDO(S) : Aparecido Franco da Silva
 ADOVADO(S) : Kelly Christina Fernandes - PR31196
 Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06224-2002-005-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00157
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Silvana Maria Duarte Grego Goncalez
 RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06406-2005-004-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00158
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Joaomed Comércio de Materiais Cirurgicos Ltda.
 RECORRIDO(S) : Tais Fernanda de Oliveira
 ADOVADO(S) : Alceu Marczynski - PR21143
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07300-2005-012-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00083
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Antonio Rogério Bontorim
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07576-2004-013-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(S) : Estela Bogdanski
 ADOVADO(S) : André Luis Tucci - SP210457
 Moacyr Fachinello - PR18991
 Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07840-2005-003-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00149
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Evaldo Irinho da Silva
 RECORRIDO(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADOVADO(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08653-2001-007-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Quearis de Almeida & Cia Ltda. (Massa Falida)
 RECORRIDO(S) : Osvaldo Flipsen
 ADOVADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09101-2004-009-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Claudinei Antonio Pereira e Outros
 RECORRIDO(S) : Cristiano Marques Gabriel Gilson Luiz Monteiro Pinto Giovanni Cidral Rodrigues Joel Ferreira da Silva Leandro Tandler Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Estado do Paraná
 ADOVADO(S) : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - PR10035
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09716-2003-012-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Tecnopiso Serviços Ltda. e outra
 RECORRIDO(S) : Sergio Aparecido Ker Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.
 ADOVADO(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10319-2003-014-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 RECORRIDO(S) : Joao Ricardo Barbosa
 ADOVADO(S) : Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10822-2005-013-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00117
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Rogerio Francisco Witkovski
 RECORRIDO(S) : Pepsico do Brasil Ltda.
 ADOVADO(S) : Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333
 Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11023-2004-010-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00135
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : José Paulo da Silva
 RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A. e outros Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Pass Associação de Assistência A Saude Cabep Caixa de Assistência dos Funcionarios do Banestado Funpadepar Fundação de Prev das Assembleias de Deus No Estado do Paraná Paranaeprev Administradora de Fundos Previdenciarios S/C Ltda.
 ADOVADO(S) : Jorge Evencio de Carvalho - PR6347
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11220-2004-652-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00147
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Jucimara Camargo dos Santos
 RECORRIDO(S) : Companhia Nacional de Call Center COPEL Distribuição S.A.
 ADOVADO(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11514-2005-651-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentarios Ltda.
 RECORRIDO(S) : Juvelina Guedes dos Santos - Recurso Adesivo
 ADOVADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - PR30290
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12239-2004-002-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
 RECORRIDO(S) : Itamar Eliel Marques de Lima Senff Parati S.A.
 ADOVADO(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12537-2005-029-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Paulo Baltazar Neves
 RECORRIDO(S) : Iss Servisystem do Brasil Ltda. Robert Bosch Ltda.
 ADOVADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12551-2005-029-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 RECORRIDO(S) : Darci Engroff - Recurso Adesivo
 ADOVADO(S) : Daniela Schweig Cichy - PR40044
 Vanessa Henning da Costa - SC20127
 Sergio Martins Cunha - SP176807
 Lavito Utata Watanabe - PR23642
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13083-2003-015-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Claudia Dolores Barros de Carvalho Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(S) : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida de) Fabricio Simoes
 ADOVADO(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
 Camila Loureiro Sachsida - PR32154
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13128-2003-008-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.
 RECORRIDO(S) : Paulo Caetano Martin Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. Telemar Mg Global Vilage Telecom Ltda.
 ADOVADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13389-2005-651-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Mirtes Moran Celles (e outros 02)
 RECORRIDO(S) : Osvaldo de Oliveira Franco Valdenei de Oliveira Macedo Caixa Economica Federal
 ADOVADO(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13474-2004-007-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 RECORRIDO(S) : Leonardo Benevolio Lopes
 ADOVADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13633-2004-004-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Coritiba Foot Ball Club
 RECORRIDO(S) : Jandira Freitas Chaves
 ADOVADO(S) : Ana Carolina Maingue Meyer - PR34650
 Maria Patricia Riesemberg Marques - PR36971
 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
 Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13718-2005-028-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Denso do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Alexssander Hadas dos Santos
 ADOVADO(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14269-2004-014-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
 RECORRIDO(S) : Haron Benites Gisse Banco Bradesco S.A.
 ADOVADO(S) : Larissa Degasperri Bonacin - PR34083
 Carina Pescarolo - PR23787
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14515-2004-007-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00116
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Lucia Juki
 RECORRIDO(S) : Sulcosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda. Dicosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda.
 ADOVADO(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14771-2006-004-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00087
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Adir Pereira Benevides e outros
 RECORRIDO(S) : Egydio Bouffleur Humberto Silveira Eliete Aparecida dos Santos da Silva Gilberto Polak Antonio Vasques Teixeira Angelina Moreira Teixeira Lindolfo Martins de Carvalho Mariangela Cavalheiro Dall Stella Maria de Lourdes Trannin Guazzelli Bonezzi Banco Itau S.A.
 ADOVADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14772-2006-004-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00165
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Antonio Carlos de Campos Godoi Alice Oliveira da Luz Alvaro Ciro Santos
 RECORRIDO(S) : Yassuo Sakurada Celia Yoshiko Shimada Tamehiro Sandra Maria da Cruz Cardenuto Edna Abgail dos Santos Ribeiro Sidnei Anastacio da Silva Terezinha Maria da Silva Freitas José Lopes Ferreira Maria Regina Fonseca Rosali Salet Zago Irineu Meurer José Tadeu Fernandes Aunizio Maceno dos Santos Banco Itau S.A.
 ADOVADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15478-2005-016-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Leoni Goes Barbosa e Outros (02)
 RECORRIDO(S) : Lilian Soraiia Campos Loos Renato Donizete Pedroso Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 ADOVADO(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15493-2005-013-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00109
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Gava & Cia Ltda. (Massa Falida de)
 RECORRIDO(S) : Dival Ferreira de Souza
 ADOVADO(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16131-2004-010-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Adobe Administração e Assessoria de Credito Ltda.
 RECORRIDO(S) : Vanderlie Cadore Loyola
 ADOVADO(S) : Johnatan Christian Molitor - SP180862
 Emilia Daniela Chuey - PR21284
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17278-2003-003-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Edilson Romanini
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Radio e Televisao Iguauçu S.A. e outras (04)
 Editora O Estado do Paraná Tv Tibagi Ltda. Tv Cidade Ltda. Tv Naipi Ltda.
 ADOVADO(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17361-2004-001-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Rosilene Sabadin da Silva

RECORRIDO(S) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO(S) : Jose Everli Santos - PR14743
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17829-2005-005-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
RECORRIDO(S) : Roberto de Souza Lobo
ADVOGADO(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Isaias Zela Filho - PR8866
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18898-2004-004-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Manoel Missias Gomes da Silva
RECORRIDO(S) : Rede Presidencia Ltda. Distribuidora de Auto Pecas
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19362-2003-011-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00141
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
RECORRIDO(S) : Hamilton Roberto Moreto - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Arno Ferreira Muller - PR12751
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19508-2005-028-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00150
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rosane Teixeira Alves
RECORRIDO(S) : Radio e Televisao OM Ltda.
ADVOGADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19663-2003-009-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00139
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratorio Industrial Farmacêutico Ltda.
RECORRIDO(S) : Patricia Dovih
ADVOGADO(S) : Alexandre Fidalski - PR32196
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19692-2005-004-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00082
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Alberto Carlos Moris
RECORRIDO(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20279-2004-009-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(S) : José Carlos Twardowschy
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20688-2003-004-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00100
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Priscylla Terezinha Marcenischen
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20877-1998-651-09-01-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Ioshua Turner
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21276-2004-016-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Associação Paranaense de Cultura - APC
RECORRIDO(S) : Fabio Soto Cajan
ADVOGADO(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21861-2004-008-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00123
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Paulo Roberto Pimentel de Menezes
ADVOGADO(S) : Jussara Grando Allage - PR19240
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22193-1999-001-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00131
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sul América Companhia Nacional de Seguros
RECORRIDO(S) : José Antonio Santa Ritta Rocha
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-23059-1998-015-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Julio Eisuke Oshiro
RECORRIDO(S) : Leide Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-28664-2000-004-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Arilton Luis Bacellar
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-29891-1997-011-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00162

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Roberto Dallago e outra
RECORRIDO(S) : Ricardo José Moreira
Projesp Indústria e Comércio de Máquinas Serigraficas Ltda.
Anazira Aleixo Bittencourt Ballago
ADVOGADO(S) : Job Rocha Pereira - PR28499
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-31737-1998-011-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00115
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Antonio Ozanan Pereira
ADVOGADO(S) : Marcelo Groppa - PR40518
Flavio Cardoso Gama - PR25469
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-32594-1999-004-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00086
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Eloi Ricardo
ADVOGADO(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-34033-1996-008-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Marcos Sobota
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADVOGADO(S) : Flávio Cardoso Gama - PR34381
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51100-2006-670-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
RECORRIDO(S) : José Roberto Leandro Coelho
ADVOGADO(S) : Marcia Montalto - PR16823
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51155-2006-091-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz de Oliveira Camargo
RECORRIDO(S) : Cascavel Máquinas Agrícolas S.A.
ADVOGADO(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51223-2006-671-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00121
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Marcelo Barbosa & Cia Ltda.
RECORRIDO(S) : Joel Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51687-2005-325-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool
RECORRIDO(S) : Reginaldo de Souza Porto
ADVOGADO(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51705-2005-325-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00103
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Aparecido da Silva
RECORRIDO(S) : Construtora Abapan Ltda.
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51712-2006-009-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rui Guilherme Madureira e outro
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756
Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53764-2005-016-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00133
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ricardo Antonio Lopes Martins
RECORRIDO(S) : Derli Alves de Lima
ADVOGADO(S) : Silvana Chocoiy - PR14348
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53843-2005-673-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00146
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vendramini Prestadora de Serviços S/S Ltda.
RECORRIDO(S) : Patricia Stresser dos Santos
ADVOGADO(S) : Evanete de Jesus Waltrin Milani - PR39718
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71086-2003-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Romano Bonetto Neto e Outro
RECORRIDO(S) : Sueli Terezinha Bonetto
Nadir Antonio Bueno da Luz
Eloi Carazzai
Neusa Eliane Carazzai
Massa Falida de Tapetec Comércio de Tapetes Ltda.
Sindico: Renato Seideler
ADVOGADO(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71255-2005-016-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Francisco de Souza Lima
RECORRIDO(S) : Anastacia Kindrazki Cooper
Odair Cooper
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71317-2004-012-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Maria da Graca Carrera Alvarez
RECORRIDO(S) : Associação de Ensino Antonio Luis
ADVOGADO(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78179-2005-020-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00122
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Braswey S.A. Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) : Jesus Nilson Liberate
ADVOGADO(S) : Vanessa Gimenez - SP231830
Solange Cruz Torres - SP91283
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99516-2005-072-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00128
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Dalila Dall' Agnol Santin
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99521-2005-011-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00085
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Empresa Folha da Manha S.A.
RECORRIDO(S) : Valeria do Rocio Kramer
ADVOGADO(S) : Claire Lemos de Carvalho - PR12345
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00020/2007

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-00051-2004-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00094
Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Marques Leomar de Melo
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Marineide Spaluto - PR10937
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00068-2004-322-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Arao Lourenco da Silva
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Maria da Graça de Souza Montegutte - PR43829
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00086-2006-653-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas Codar
RECORRIDO(S) : Belmiro Aranda Menotti
ADVOGADO(S) : Eder Luis David - PR22277
Sergio Testa - PR19533
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00104-2004-656-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(S) : João Maria Cordeiro Santos
ADVOGADO(S) : Ana Leticia Feller - PR30259
Laures Joaquim Piskisk - PR8312
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00143-2004-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Pedro Ramos
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuarios do Estado do Paraná
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00186-2005-071-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(S) : Luiz Fernandes Pacini
ADVOGADO(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Antonio Carlos de Lima - PR7831
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00280-2006-658-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Jose Edinardo Alencar Farias
RECORRIDO(S) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Carina Pescarolo - PR23787
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00356-2006-658-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) : Fagner Cristiano Monzon
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
Carla Martini - PR32171
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00373-2005-322-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Odair Alves Leite
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00414-2002-670-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Banestado S.A. e Outro (01)
RECORRIDO(S) : Sibebe Terezinha Konopka
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Luiz Carlos J Albugeri Filho - PR13168
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00422-2005-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00100
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Lourivaldo Oliveira da Silva
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00467-2005-671-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Klabin S.A.
RECORRIDO(S) : Airlton Livino dos Santos
Canaã Florestal Ltda.
ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - PR15181
Celia Regina Gervasi - PR17854
Dinizar Domingues - PR28351
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00484-2002-670-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Santander do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Djammes Kunrath
Banco Meridional do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962
Adriana Artigas Santos - PR33162
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00488-2006-303-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) : Luciane da Silva Oliveira
Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00569-2005-022-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Wilson José Marcílio
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00579-2005-657-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00086
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Incor Curitiba - Instituto do Coração de Curitiba S/C Ltda.
RECORRIDO(S) : André Saliba
Hospital Santa Edwiges
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00644-2003-325-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Benedito Antonio Alves Neto
ADVOGADO(S) : Marina D'Amico Pedriali - PR17744
Mauro Dalarme - PR18606
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00651-2005-668-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00092
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaira
RECORRIDO(S) : Celina Farias da Silveira
Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró Cidadão - IBIDEC
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
Jose Daniel Barbosa Basto - PR17219
Victor Benghi Del Claro - PR15703
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00656-2002-325-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00087
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda.
 RECORRIDO(S) : Daniela Aparecida Cosmo
 ADOVogado(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00659-2004-654-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.
 RECORRIDO(S) : Valdemir Stelle
 ADOVogado(S) : Carina Pescarolo - PR23787
 Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00667-2001-670-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00090
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : KND Automotivo Serviços de Logística Ltda.

Volkswagen do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Cesar Adriano Slusarsczuk
 Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
 ADOVogado(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Edson Fernando Hauage - PR20423
 Giovane Jose Amorim - RS25200
 Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
 Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00758-2005-322-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Reginaldo Bozi Batistel
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADOVogado(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00777-2005-658-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
 Remessa EX OFFICIO
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Ceni Machado Mendes
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda.
 ADOVogado(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 Grasiela de Oliveira - PR38598
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00802-2003-089-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 RECORRIDO(S) : Olga Wastchuk Merett
 ADOVogado(S) : Newton Dornelles Saratt - RS25185
 Deuserio Tormina - PR9184
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00849-2004-022-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00083
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Osmar Fernandes Rodrigues Filho
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADOVogado(S) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00862-2005-068-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Fabiana Machiavelli
 ADOVogado(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945
 Solange da Silva - PR17409
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00955-2005-658-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Mirian Dalila Espindola Pacheco
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADOVogado(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00959-2005-095-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Gisele Oliveira de Souza
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADOVogado(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00973-2003-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Juarez da Costa Miranda
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVogado(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00976-2005-019-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.(Massa Falida de)
 RECORRIDO(S) : Julio Souza Novaes
 GNB Indústria de Baterias Ltda.
 ADOVogado(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
 Alberto de Paula Machado - PR11553
 Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
 Alberto de Paula Machado - PR11553
 Cleusa Chimentao - PR13233
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00980-2003-322-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
 RECORRIDO(S) : Marcos Moreira Pinto Filho
 ADOVogado(S) : Geni Regina da Silva - PR12899
 Marineide Spaluto - PR10937
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01005-2005-019-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Dentalmed Assistência Odontologica S/C
 RECORRIDO(S) : Roseane Ferreira
 ADOVgado(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Aldimar Alves V Silva - PR35862
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01023-2005-096-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.
 RECORRIDO(S) : João Rodrigues Caldas Neto
 ADOVgado(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
 Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
 Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01082-2005-660-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Paulo Bonilha Gutierrez
 ADOVgado(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Valmir Palu - PR18814
 Gilmar Pavesi - PR19650
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01163-2004-654-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
 RECORRIDO(S) : Rudinei dos Santos
 ADOVgado(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483
 Alcione Roberto Toscan - PR16729
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01172-2001-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(S) : Otílio dos Santos Silva
 ADOVgado(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
 Geraldo Hassan - PR15925
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01240-2005-562-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 RECORRIDO(S) : Izaquiel Pinto Correia
 ADOVgado(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Marcos Vinicius Rosin - PR16924
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01301-2005-658-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Ordeli Tavares Fontena - Recurso Adesivo
 ADOVgado(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Glauucia Maria Ascoli - PR23848
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01303-2005-658-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Rita de Matos
 ADOVgado(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01306-2005-658-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Fernanda Seratto Paredes
 ADOVgado(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01314-2005-654-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Adamastor de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : Antonio Madureira da Silva
 Gleide Mirian Soares
 Hermes Delci Pereira Paz
 Ivan Inar Bissatto
 Jose da Cruz
 Jose Leonardo Just
 Jose Tadeu Machado

Luiz Darci Miglorini
 Mario Massueto Weber
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 ADOVgado(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
 Paulo Roberto Chiquita - PR13241
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01328-2003-322-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Marcos Jose Martins Leite
 RECORRIDO(S) : Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADOVgado(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 Maria da Graça de Souza Montegutte - PR43829
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01362-2001-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00099
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Maurici Alves
 RECORRIDO(S) : Companhia de Seguros Galha Azul
 Banestado S.A. Corretora de Seguros.
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A. e Outros (03)
 ADOVgado(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01392-2005-658-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Genyslai Ferreira
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda.
 ADOVgado(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Grasiela de Oliveira - PR38598
 Carla Martini - PR32171
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01399-2004-022-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : SGS do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Luiz Carlos Pinto
 ADOVgado(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
 Marineide Spaluto - PR10937
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01405-2003-322-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045
 Remessa EX OFFICIO
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Izaque Batista Santana
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADOVgado(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01441-2005-303-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Vilma Mello Rosa
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADOVgado(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01464-2006-242-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Usina Nova América S.A.
 RECORRIDO(S) : João Carlos Magalhães Prado
 ADOVgado(S) : Ademar Baldani - SP33788
 Alessandro Adalberto Reigota - SP135269
 Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01474-2005-303-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Rosangela da Silva Martins
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda.
 ADOVgado(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Grasiela de Oliveira - PR38598
 Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01518-2005-562-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Jorge Rudney Atalla
 RECORRIDO(S) : Claudineia Francisca dos Santos
 ADOVgado(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Sergio Frassatti - PR32907
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01523-2002-322-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 RECORRENTE(S) : Acir Tadeu Furquim e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Alex Garcia
 Altivir do Espírito Santo Mariano
 Antonio Carlos Pereira
 Antonio Lauro da Silva
 Ariel Viana Costa
 Carlos Alberto da Silva Zamboni

Claudio Veiga
 Edison Oliveira Tibirica
 Estevam Cardoso Xavier
 Gilberto Ribeiro Garcia
 Ismael Luiz
 Jose Antonio Claudino
 Jose Martins
 Laertes Rocha
 Manoel da Silva da Costa
 Samuel Xavier
 Sidinei Mauricio Rodrigues
 Vaumil Pires Mendes
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Aguinaldo dos Santos Correia e outros
 ADOVgado(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01544-2006-678-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Emilia Teixeira
 ADOVgado(S) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
 Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01574-2005-562-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 RECORRIDO(S) : Sebastião Alves
 Jorge Rudney Atalla e Outros (4)
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 ADOVgado(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Renato Tome Jesus - PR30907
 Tobias de Macedo - PR21667
 Mozart Garcia Oliveira - PR22057
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01656-2005-459-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
 RECORRIDO(S) : Benedito José Mendes
 ADOVgado(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
 Helio Hatiusuka - PR35086
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01682-2004-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Izaque Batista Santana
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADOVgado(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01685-2005-562-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Jorge Rudney Atalla
 RECORRIDO(S) : Lucia Fatima Barbosa
 ADOVgado(S) : Mozart Garcia Oliveira - PR22057
 Tobias de Macedo - PR21667
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01689-2005-513-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : João Francisco Pereira
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FU-SAN
 ADOVgado(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Maurici Antonio Ruy - PR15858
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01829-1999-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Elio Jose Lima
 RECORRIDO(S) : Empresa Valadares de Transportes Marítimos Ltda.
 COPEL Geração S.A.
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADOVgado(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 Flavio Cesar de Paula - PR6025
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01886-2003-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00085
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Agencia Maritima Orion Ltda.
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Roberto Candido Lopes e outros
 Antonio Carlos de Araujo Franca e outros
 Aramir da Silva Alves
 Carlos Alberto Pereira (Espólio de)
 Cleverson Miguel Camilo Mendes
 Daniel Alves Mendes
 Denisart Pedro Galdino
 Geremias Costa Martins
 Jose Carlos Fernandes
 Jose Hamilton da Silva
 Jose Valter Tenorio da Silva

Josias Tomas
 Juarez Neves da Silva
 Lino Joao
 Luiz Carlos Mariano
 Nelson Alves
 Nezinho das Neves
 Norival Thomaz Maciel
 Osvaldo Pereira da Silva
 Ozires Borba Alves
 Paulo Cesar Veloso Tasso
 Roberto Lopes
 Sergio Antonio Mendes
 Sergio Ricardo Delorenci Santos
 Simao Poleti
 Vaine Goncalves Pereira
 Valdir Moreira Adao
 Valtecir Freitas de Limas
 Vilson Santiago
 Vitor Correa Martins
 ADVOGADO(S) : Rogerio de Paula Alves - PR19164
 Sandra Aparecida Storz - PR32050
 Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02284-2005-562-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00101
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura
 Indústria e Comércio
 RECORRIDO(S) : Adão Cesario de Souza
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Renato Tome Jesus - PR30907
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02330-2005-411-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Paulo Gustavo Martins Hackbarth
 RECORRIDO(S) : Município de Paranaguá
 ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Paulo Charbub Farah - PR12276
 Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02484-2004-071-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00091
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
 RECORRIDO(S) : Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP
 Luiz Fernando Gomes Pereira
 Hospital Universitario do Oeste do Paraná - Huop
 ADVOGADO(S) : Isabela Marques Hapner - PR28000
 Marcos Abimaél de Farias - PR21928
 Sergio Vulpini - PR10085
 Jose Carlos Marques - PR14642
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02985-2003-019-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Milenia Agro Ciencias S.A.
 RECORRIDO(S) : Suely Moreira da Silva
 ADVOGADO(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
 Patricia Grassano Pedalino - PR16932
 Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Juliano Tomanaga - PR24469
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03381-2004-662-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00095
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Santa Casa de Misericórdia de Maringa
 RECORRIDO(S) : Maria Janete Porfírio de Souza
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03597-2002-005-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Petrobrás Distribuidora S.A.
 RECORRIDO(S) : Marcos Luiz Gonçalves Silka
 Transportes Dalcoquio S.A.
 Liderbras Logística e Transportes Ltda%
 ADVOGADO(S) : Biratan de Oliveira - PR14911
 Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732
 Silvio Noel de Oliveira Junior - SC8579
 Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Leonardo Garcia de Mattos - RJ84303
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04020-2005-303-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00088
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Ivete Aparecida Tiburski
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Sergio Barros da Silva - PR15632
 Grasiela de Oliveira - PR38598
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04161-2005-658-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocina-
 do e Outro
 RECORRIDO(S) : Luiz Alberto Breda
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Adriana Christina de Castilho - PR25346
 Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230
 Adriana Christina de Castilho - PR25346
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04220-2005-303-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Antonia Ribera Silveira
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração
 Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Jalmir Oliveira Bueno - PR33143
 Carla Martini - PR32171
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04223-2005-658-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Geni da Silva de Maria
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração
 Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Jalmir Oliveira Bueno - PR33143
 Carla Martini - PR32171
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04230-2005-303-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Ordese Organização Para O Desenvolvi-
 mento Social e Cidadania
 Ireni Pelizari
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Elzi Marcílio Vieira Filho - PR17089
 Paulo Roberto Martini - PR17267
 Carla Martini - PR32171
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04237-2005-658-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Veranice Teresinha Tenroller
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-
 guai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão -
 PR22761
 Grasiela de Oliveira - PR38598
 Carla Martini - PR32171
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04275-2005-303-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00096
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Cleane Souza da Silva
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidada-
 nia
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 Clari Maria Soares - PR37395
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04411-2005-658-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Silvana Ferreira de Souza - Recurso Adesi-
 vo
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidada-
 nia
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Elzi Marcílio Vieira Filho - PR17089
 Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 Clari Maria Soares - PR37395
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04464-2004-019-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Londrina
 RECORRIDO(S) : Vera Lucia Silvano Piai
 ADVOGADO(S) : Ana Lucia Bohmann - PR15953
 Sandro Augusto Bonacin - PR23027
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04510-2002-019-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Londrina
 RECORRIDO(S) : Benedito Dias da Mota
 ADVOGADO(S) : Joao Luiz Martins Estevez - PR15082
 Rita de Cassia Maistro - PR16705
 Frederico Aidar - PR27246
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05046-2003-513-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Valter Rodrigues
 RECORRIDO(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telegra-
 fos - ECT
 ADVOGADO(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli -
 PR8445
 Mauro Moro Serafin - PR33302
 Rosemeri Simon Bernardi - PR36655
 Daniela Schweig Cichy - PR40044
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05048-2005-016-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebi-
 das
 RECORRIDO(S) : Adilson Granado Lizzo
 ADVOGADO(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
 Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
 Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
 Nelson Imoto - PR11565
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05089-2004-018-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Bebidas
 RECORRIDO(S) : Luciano Henrique Mendes - Recurso Ade-
 sivo
 ADVOGADO(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
 Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
 Daniella Leticia Broering - PR30694
 Danielle Maria Amorim Benjamin - PR37597
 Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05167-2003-013-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Electrolux do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Valdo Voronovicz
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
 Cleusa Souza da Silva - PR20908
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-06207-2003-004-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00097
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Seguran-
 ça Ltda.
 RECORRIDO(S) : Sandro José Soares Silvano
 Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR
 ADVOGADO(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
 Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
 Alcione Roberto Toscan - PR16729
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-08873-2003-007-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00102
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Empresa Folha da Manha S.A.
 RECORRIDO(S) : Pedro Lourenco de Faria
 GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)
 Editora Globo S.A.
 ADVOGADO(S) : Claire Lemos de Camargo - PR12345
 Moacir Salmoria - PR18325
 Adriano Muniz Rebelo - PR24730
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09474-2004-015-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00089
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Real Previdência e Seguros S.A.
 RECORRIDO(S) : Luiz Gonçalves Rodrigues Leite
 ADVOGADO(S) : Victor Feijo Filho - PR11633
 Angelo Giovanni Leoni - PR12721
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09879-2004-001-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Bunge Fertilizantes S.A.
 RECORRIDO(S) : Dirceu Muniz
 Transportadora Simonetti Ltda.
 ADVOGADO(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361
 James Wahl - PR19441
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10215-2004-007-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : KF Tecnologia Ltda. e Outros (02)
 RECORRIDO(S) : José Wilson dos Santos
 KF Serviços S.A.
 Brasilsat Harald S.A.
 ADVOGADO(S) : Bianca Hammerce Avelar - PR36372
 Fabiano Krause de Freitas - PR25170
 Flavio Bovo - PR10083
 Bianca Hammerce Avelar - PR36372
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10560-2003-014-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Editora Abril S.A.
 RECORRIDO(S) : Irene Aparecida Ribeiro
 ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12197-2005-004-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00098
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Téc-
 nica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(S) : Marileia Aparecida Bruniera e outros
 Marina Viana Pereira
 Marinalva Novakoski Simionato
 Mario Donizete da Silva
 Marisa Santos Inocencio
 Marlene Favero Neves
 Marlene Flausina Labadessa
 Marlene Gobatto
 Marlene Pereira
 Marlene Pereira de Brito
 ADVOGADO(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Adriana Frazao da Silva - PR31413
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12459-2005-011-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná -
 DETRAN
 RECORRIDO(S) : Waldecio Westphal
 Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcia Jokowski - PR33109
 Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
 Arnaldo Bittencourt - PR30815
 Joecio Flaviano Niels - PR23031
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14038-2004-011-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Agencia de Correios Franqueada Vila
 Fanny Ltda.

RECORRIDO(S) : Paulo Gabriel dos Santos Paixao
 ADVOGADO(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
 Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14269-2004-014-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Haron Benites Gisse
 RECORRIDO(S) : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO(S) : Jozildo Moreira - PR20177
 Rosangela Aparecida de Melo - PR15233
 Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
 Carina Pescarolo - PR23787
 Larissa Degasperri Bonacin - PR34083
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14753-2005-004-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Rosemar Huss
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil -
 PREVI
 ADVOGADO(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi -
 PR23428
 Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15350-2004-011-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00082
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Helio de Moraes e Outros (04)
 Dinasis Schtspar Palermo
 Ladeslava Doubas
 Erno Rodolpho Bernert
 Augusto Gouvea
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15808-2004-016-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná
 Ltda.
 RECORRIDO(S) : Fineio Vieira de Souza
 ADVOGADO(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-17658-2004-011-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Neuza Maria Amaral do Prado
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19053-2004-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00093
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : José Mauricio Salgado
 RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
 ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19260-2005-013-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00084
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Téc-
 nica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(S) : Quezia Azarias Bassaco Nunis
 ADVOGADO(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
 Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20026-2003-016-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz
 Ltda.
 RECORRIDO(S) : Luiz Fernando Harger da Silva
 ADVOGADO(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049
 Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20216-2003-014-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Telma Sueli Goes Fuhrmann
 RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. e Outro (01)
 Banco Banestado S.A.
 ADVOGADO(S) : Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21035-2003-006-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Viação Piraquara Ltda.
 RECORRIDO(S) : Alexandre Purkot
 Alexander Purkot
 ADVOGADO(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
 Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21756-2004-652-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Marcia Cristina de Oliveira
 RECORRIDO(S) : Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.
 ADVOGADO(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira -
 PR12161
 Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-51450-2005-670-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Pjh Farma Comércio de Medicamentos Ltda. (ME)
 RECORRIDO(S) : Sandra Regina Missiatto e Souza
 ADVOGADO(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228
 Marcelo Jugend - PR6183
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-51496-2005-025-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcoool e Outro
 RECORRIDO(S) : Joao Orlando Guimaraes
 Perobalcoool - Industrial de Açucar e Alcoool Ltda.
 ADVOGADO(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Jose Antonio Trento - PR9649
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-93028-2005-029-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
 Remessa EX OFFICIO
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : União
 RECORRIDO(S) : Satco Trading S.A.
 ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286
 Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 SERVIÇO PROCESSUAL
 AV. VICENTE MACHADO,147
 80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2007**

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00024-2004-073-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00026
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Borrazópolis
 RECORRIDO(S) : Maria Elena Trida Rosa
 ADVOGADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00076-2006-303-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00023
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Roni Dall Agnol
 Cataratas Pavimentação Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00087-2004-073-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00018
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Borrazópolis
 RECORRIDO(S) : Marilza Souza Cerqueira
 ADVOGADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00095-2005-562-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00028
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Alvorada do Sul
 RECORRIDO(S) : Luiz Carlos Marciano
 ADVOGADO(S) : Ricardo Bazone da Silva - PR30099
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00264-2003-325-09-40-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00007
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : União Federal
 RECORRIDO(S) : Pedro Cogo Vestin
 Mario Rubens Henrique de Aguiar Abreu
 ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Baisch - PR20677
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00268-2004-325-09-40-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00006
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : União
 RECORRIDO(S) : Lourival Homen Fregni
 Rodante Auto Posto Ltda.
 Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
 ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Baisch - PR20677
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00350-2006-303-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00005
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Maria Odete dos Santos
 Ordsec Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00477-2005-096-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00024
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Guarapuava
 RECORRIDO(S) : João Pedro Machado
 ADVOGADO(S) : Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00528-2006-303-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00019

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Solange Sanches
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00619-2006-095-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00014

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Maria Helena da Silva Brites
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00623-2005-089-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00008
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : União
 RECORRIDO(S) : Rodolfo Pataluch
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00639-2005-089-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00020

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Apucarana
 RECORRIDO(S) : Rogério Martins
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Juliana Aparecida Cattarin - PR31267
 Rubens Henrique de Franca - PR31740
 Nilso Paulo da Silva - PR19274
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00680-2005-095-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00027
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Veronica de Almeida Aguiar
 Associação de Promoção do Menor - Aprom
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00705-2006-095-09-00-9 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00021
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Alessandra Ferreira
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00822-2006-658-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00002
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Luciane Maria Guerra Heiss Siqueira
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00850-2006-658-09-00-9 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00011
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Yara Francisca Rodrigues Amaral - Recurso Adesivo
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00851-2006-658-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00009
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Cledir Rosani Chicoski - Recurso Adesivo
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00873-2006-658-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00015
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Patricia Camargo
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00874-2005-654-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00013
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Balsa Nova
 RECORRIDO(S) : Luiz Carlos dos Santos e Outros (9)
 Livete Prezeczicki
 Marilene de Paula Padilha
 Miguel Domingues Padilha

Marilene Stresser da Silva Bianco
 Mariana Estapaniski Ferreira
 Maria Izabel Laskavski
 Marcos Antonio Cordeiro
 Maria de Lourdes Quillo Oliveira
 Maria Juswiak
 ADVOGADO(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00874-2006-095-09-00-9 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00012
 Remessa EX OFFICIO
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Fabiana Conceição Ferreira
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Glauca Maria Ascoli - PR23848
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01284-2005-095-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00022
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Rosineia José dos Santos
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01398-2005-658-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00111
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Rosenilda dos Santos - Recurso Adesivo
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01417-2005-095-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00004
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Neusa Aparecida Porto
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Mauricio Machado Fernandes - PR23874
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02362-2005-411-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00010
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Paranaguá
 RECORRIDO(S) : Cleber Luiz Ferreira
 ADVOGADO(S) : Paulo Charbub Farah - PR12276
 Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02600-2005-019-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00110
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Londrina
 RECORRIDO(S) : Nadir Guedes dos Santos
 ADVOGADO(S) : Renata Kawassaki Siqueira - PR19364
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04169-2005-095-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00025
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Eran Silva
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04189-2005-095-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00017
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Clotilde Francisco de Amorim
 Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Segurity Ltda.
 Agencia de Segurança e Vigilância Segurity Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04258-2005-095-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00016
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Ana Cleide Carvalho Teixeira
 Ordsec Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04451-2005-658-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00003
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Romildo Reinaldo Kochenborger - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 15-2007

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00583-1992-023-09-00-0-ACO-07166-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT PARANAVÁ
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Embargado: V. Acórdão n. 1732-2007
 Embargante: Município de Paranavai
 Agravante(s): Município de Paranavai
 Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranavai
 ADVOGADO(S): Frederico Augusto Teles-Gilson Jose dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos declaratórios do Reclamado para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimento.

TRT-PR-01020-1992-093-09-00-0-ACO-07068-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Agravante(s): Antonio Augusto do Nascimento
 Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Carlos Roberto Scalas-sara-Sergio Correa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inexistentes.

TRT-PR-05053-1992-011-09-41-6-ACO-07045-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Embargado: V. Acórdão n. 3133-2007
 Embargante: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
 Agravante(s): Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
 Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba-Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Adriana Frazao da Silva-Josmar Pereira Sebremski-Giani Cristina Amorim-Patricia Tostes Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01541-1994-022-09-00-2-ACO-07064-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APP
 Agravado(s): Nilton Rodrigues Pereira
 ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da Reclamada por ausência de delimitação dos valores impugnados. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00563-1995-678-09-00-0-ACO-06965-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): João Aparecido Pereira da Silva
 Agravado(s): W Rocha Indústria e Comércio de Moveis Ltda.- Wait Manso Rocha-Wader Manso Rocha-Wadney Manso Rocha
 ADVOGADO(S): Mathusalem Rosteck Gaia-Marcelo Gaia-Jose Adriano Olivo Wolinski-Jose Carlos do Carmo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, com ressalvas quanto à fundamentação pelo excelentíssimo juiz Rubens Edgard Tiemann, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de prosseguir execução. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00999-1995-022-09-00-5-ACO-06962-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Agravante(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 Agravado(s): Jair dos Santos
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Paulo Charbub Farah-Maurício Bittencourt-Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os juros moratórios sejam aplicados sobre o principal corrigido, excluídos os descontos previdenciários. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas.

TRT-PR-01159-1995-670-09-00-2-ACO-07056-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Agravante(s): Rodoferrera Construtora de Obras Ltda.
 Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues
 ADVOGADO(S): Elisabete Ferreira Pundek-Hilton Marcelo Peres Zattoni-Nilson Zattoni-Jose Carlos Farah-Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01895-1995-678-09-00-1-ACO-06947-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): Ondina Balke Borges
 Agravado(s): Bar e Lanchonete Flexa Dancing de João Antonio de Lara
 ADVOGADO(S): Jose Carlos do Carmo-Mathusalem Rosteck Gaia-Marcelo Gaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da exequente. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a extinção declarada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem para prosseguimento da execução, com a abertura do prazo do art. 884 da CLT, às partes, para possibilitar a alienação judicial do bem penhorado à fl. 68. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-02231-1995-093-09-00-3-ACO-06950-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Agravado(s): Bruno Araujo Farias
 ADVOGADO(S): Dinei Favarsani-Beatriz Ferreira da Costa Hauare
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar a) que, a partir da data em que houve saque, seja adotado o critério de separar do valor remanescente a parcela referente aos juros, para então calcular sobre o principal atualizado os juros de mora, a partir da data do ajuizamento da ação, e b) a retificação do cálculo elaborado pelo contador, atualizando o valor do imposto de renda devido em 13.06.2003, no importe de R\$92.792,33, até 20.06.2003, para, após, descontar o efetivamente recolhido (R\$53.246,34), para então proceder à atualização dos cálculos sobre o saldo remanescente, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00246-1996-024-09-40-8-ACO-07048-2007
 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Embargado: V. Acórdão n. 194-2007
 Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva
 Agravante(s): Agenir Braz Dalla Vecchia
 Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva
 ADVOGADO(S): Sandra Regina de Medeiros-Carlos Humberto Fernandes Silva-Silvio Cesar de Medeiros-Osvane Adolfo Mendes-Agenir Braz Dalla Vecchia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração do Agravado. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração para, sanando o erro material detectado na decisão embargada, esclarecer o conteúdo do acórdão nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00512-1996-669-09-00-8-ACO-06835-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT ROLÂNDIA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acórdão n. 3058-2007
 Embargante: Banco Abn Amro Real S.A.
 Agravante(s): Banco Abn Amro Real S.A.
 Agravado(s): José Luiz de Freitas
 ADVOGADO(S): Rosângela Khater-Antonio Carlos Cazarim-Mariússol Jesus Filla
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração do reclamado. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02087-1996-093-09-00-6-ACO-06960-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
 Agravado(s): Osni Rodrigues Soares
 ADVOGADO(S): Maurici Antonio Ruy-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-André César Vaz da Silva-Roberto Cesar Vaz da Silva-Élida Braga-Manuel Antonio Teixeira Neto-Luciano Ehлке Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02192-1996-069-09-00-1-ACO-06933-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT CASCAVEL
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): Valmor Antonio Gemelli-Recurso Adesivo-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Adriana Doliwa Dias-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-André Cesar Vaz da Silva-Manuel Antonio Teixeira Neto-George Ricardo Mazuchowski-Laercion Antonio Wrubel-Flávio Cardoso Gama-Tobias de Macedo-Roberto Cesar Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, regularmente interpostos. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar que os cálculos de liquidação sejam retificados quanto aos reajustes do valor do anuênio a partir de julho de 1991 e quanto a todas as verbas que sofram a repercussão dessa alteração. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Custas acrescidas em R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-09616-1996-010-09-00-5-ACO-07069-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Agravante(s): Joao de Araujo
 Agravado(s): Orbram Organização E Brambilla Ltda.-Banco do Brasil S.A.-Transoceânica Passagens e Turismo Ltda.-Personalite Voyage Passagens e Turismo Ltda.
 ADVOGADO(S): Sonia Regina Martini-Afonso Proenco Branco Filho-Carlos Alberto Farion de Aguiar-Thais Perrone Pereira da Costa-Denise Filippetto-Marcia Regina Oliveira Ambrosio
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Exequente, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a sucessão de empresas e determinar a reinclusão da empresa Personalité Voyage no pólo passivo da demanda. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-16550-1996-002-09-00-5-ACO-07014-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Francisco Carlos Machado Ribas
 Agravado(s): Banco Itau S.A.-Companhia Bancredit de Serviços Grupo Itau
 ADVOGADO(S): Edson Antonio Fleith-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pelo Exequente, bem como da Contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, no importe de R\$ 44,26, a cargo dos Executados. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES. NÃO INTEGRACÃO. O art. 193, o 1º, da CLT, é expresso em indicar que não se incluem na base de cálculo do adicional de periculosidade “os acréscimos resultantes de gratificações”, o que prejudica a pretensão do Agravante, não tendo havido qualquer determinação no comando exequente que possibilitasse a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das diferenças salariais, o mesmo ocorrendo com a integração dos “complementos salariais”, sendo vedado discutir, na fase de execução, as matérias afetas ao processo de conhecimento(art. 879, o 1º, CLT), sob pena de afronta à coisa julgada(art. 468, CPC).

TRT-PR-01210-1997-325-09-00-9-ACO-07109-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT UMUARAMA
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Agravante(s): Massa Falida N.S.L. Martins
 Agravado(s): Wilson Domingos
 ADVOGADO(S): Celso N. Yokota-Elizabeth Nishihara-Fabiana Felipe Geraldi-Stevao Alexandre Accadrolli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade da Massa Falida de N.S.L. Martins pelos créditos trabalhistas em execução. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE ABUSO OU FRAUDE. É inviável a responsabilização de terceiro pela dívida trabalhista da empresa executada, com base na teoria da desconsideração da pessoa a jurídica(arts. 28 da Lei n.º 8.078-1990 e 50 do CC-2002), quando se constatar que não houve abuso na personalidade jurídica, caracterizado pelo uso fraudulento da pessoa jurídica ou confusão patrimonial. Agravo de petição conhecido e provido.

TRT-PR-01565-1997-025-09-00-3-ACO-06964-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT UMUARAMA
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Agravante(s): Transportadora Paraíso Ltda.
 Agravado(s): Aprijo Dutra de Souza
 ADVOGADO(S): Andre Balbino Bonnes-Anderson de Joao Alvim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE do recurso do agravante. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01684-1997-089-09-00-5-ACO-07104-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT APUCARANA
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Agravante(s): Sergio Ferraz
 Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S): Deusderio Tormina-Valmir Palu-Sergio Tesna-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REMUNERAÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO EXECUTIVO. Constatando-se que o contador efetuou o cálculo dos reflexos das horas extraordinárias em repouso semanal remunerado, quanto à forma de remuneração, em consonância com o comando emergente do título executivo, não procede a pretensão de refazimento da conta homologada. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-05315-1997-662-09-00-1-ACO-07074-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ
 REDATOR: RUBENS EDGARD TIEMANN
 Agravante(s): Maria Aparecida dos Santos
 Agravado(s): Hc do Brasil Comércio de Confeções e Calçados Ltda.
 ADVOGADO(S): Eliseu Alves Fortes-Gian Marco Del Pintor-

Alvino Aparecido Filho-Elson Sugigan
DECISÃO: depois de consignada a abstenção de voto do excelentíssimo juiz Altino Pedrozo dos Santos, nos termos do art. 74 do Regimento Interno desta Corte, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Ana Carolina Zaina(relatora)e Archimedes Castro Campos Júnior, EM CONHECER do agravo de petição da parte autora e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-15678-1997-004-09-00-5-ACO-07160-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 04ª VT CURITIBA
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Agravante(s): Estado do Paraná
 Agravado(s): Joseoel Tertuliano de Assunção
 ADVOGADO(S): Roland Hasson-Nadia Maria Borato-Hugo Jose Lenz-Luiz Carlos Erzinger
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)ordenar a retificação dos cálculos das horas extraordinárias, para que sejam consideradas como tais apenas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, e não as excedentes da quarta diária sabatina; b)determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na forma do disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494-1977, com redação atribuída pelo artigo 4º da Medida Provisória n.º 2.180-35-2001; e c)estabelecer que os juros de mora sejam aplicados sobre os créditos devidos ao exequente depois de efetuados os descontos do imposto de renda. Custas inalteradas. **EMENTA:** PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARCELA DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com o disposto no artigo 114, parágrafo 3º, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições sociais previstas no seu artigo 195, inciso I, alínea “a”, e II decorrentes das sentenças que proferir. Considerando que esta norma não limita a competência apenas aos créditos previdenciários destinados ao financiamento da seguridade social, a execução também abrange as parcelas relativas a terceiros, as quais o INSS está legalmente autorizado a arrecadar e fiscalizar. É nesse sentido o entendimento firmado na Orientação n.º 166 desta Seção Especializada. Agravo conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00691-1998-325-09-00-6-ACO-06955-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT UMUARAMA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): Massa Falida N.S.L. Martins
 Agravado(s): Carlos Roberto Santana
 ADVOGADO(S): Elizabeth Nishihara-Fabiana Felipe Geraldi-Stevao Alexandre Accadrolli-Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Massa Falida de N. S. L. Martins, exceto quanto ao tópico referente à assistência judiciária, por falta de interesse em recorrer. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação, para excluir, do pólo passivo do processo executivo, a Massa Falida de N.S.L. Martins. Custas, acrescidas à execução, pelo Frigorífico Paraná Oeste Ltda., no valor de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-01300-1998-322-09-00-1-ACO-06838-2007
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 3056-2007
 Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná e outros
 Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
 Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná-Multitift Operador Portuario Ltda.
 ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Sandra Aparecida Storoz-Jacqueline Andrea Wendpap-Rosane Loyola Basso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01891-1998-091-09-00-7-ACO-07052-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT CAMPO MOURÃO
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Embargado: V. Acórdão n. 25342-2006
 Embargante: Marcos Souza Dias
 Agravante(s): Marcos Souza Dias
 Agravado(s): Marcos Paulo Alves
 ADVOGADO(S): Fernando de Paula Xavier-Rosemery Brenner Dessotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração do Executado. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, impondo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de petição interposto pelo Executado, determinando sejam os autos reincluídos em pauta para o julgamento do mérito.

TRT-PR-02268-1998-093-09-00-4-ACO-07005-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Banco Itau S.A.
 Agravado(s): Gilmar Idalgo Canuto
 ADVOGADO(S): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Élida Braga-Victor Emanuel Almeida Heremann
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte Executada, assim como das respectivas Contra-Razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** JUROS

DE MORA. IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA PRECLUSA. EFEITOS. De acordo com o art. 473 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista(art. 769, CLT), é defezo à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão, uma vez que, passada em julgado a sentença que decidiu os Embargos à Execução, reputam-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido(art. 474, CPC). Logo, não há que se falar em afronta ao art. 153, III, da Constituição Federal, por se tratar de norma que simplesmente atribui à União Federal a competência para a sua instituição, não podendo esse Juízo ad quem modificar a forma de cálculo dos desconstos fiscais adotada pela ilustre Contadora, sob pena de afronta à coisa julgada.

TRT-PR-02590-1998-069-09-00-0-ACO-06958-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT CASCAVEL
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Dinarte José Dalla Cort
 Agravado(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
 ADVOGADO(S): Nilson Zattoni-Almir Machado de Oliveira-Hilton Marcelo Peres Zattoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do Exequente, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, dispensadas.

TRT-PR-06753-1998-018-09-00-0-ACO-06959-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT LONDRINA
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Agravante(s): Ismael Sabino da Silva
 Agravado(s): Munk Serviços de Guinchos e Guindastes S-C Ltda.-Massa Falida de Henisa Hidroel. Empresa Nac. Inst.-Procter & Gamble do Brasil e Cia
 ADVOGADO(S): Marilena de Lourdes M P Giordane Diaz-André César Vaz da Silva-Carlos Roberto Scallassara-Aloizio Ribeiro Lima-Shirley Monteiro Munhoz-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Roberto Cesar Vaz da Silva-Sergio Correa
DECISÃO: por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Archimedes Castro Campos Júnior, CONHECER do recurso e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00112-1999-653-09-00-0-ACO-07175-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT ARAPONGAS
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 1283-2007
 Embargante: Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis e Estofados Ltda.
 Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 Agravado(s): Aramoveis Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
 ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior-Natasha Jashchenko de Carvalho-Adalberto Fonsatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01033-1999-022-09-00-9-ACO-07075-2007
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Denilson Rodrigues Pereira-Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Christiane Bruschi-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: (a) acrescer à condenação a diferença salarial no percentual de 40% do salário do reclamante, a partir de janeiro de 1997, mês a mês; (b) deferir diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; (c) determinar que a base de cálculo das horas extras noturnas seja o valor da hora normal acrescido do adicional noturno, (d) determinar que o adicional de insalubridade integre a base de cálculo das horas extras e dos reflexos das mesmas em RSR’s, férias com adicional de 1-3, 13º salário e FGTS; (e) acrescer à condenação horas extras com reflexos decorrentes da violação ao intervalo entre jornadas; (f) deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; (g) acrescer à condenação honorários advocatícios. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas de R\$60,00, devidas pela reclamada em razão da majoração da condenação arbitrada em R\$3.000,00.

TRT-PR-01104-1999-678-09-00-7-ACO-06942-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): Germano Rodrigues dos Santos
 Agravado(s): Jose Alberto Lupo de Andrade-Jose de Arimathea Moraes-Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.
 ADVOGADO(S): Fernando Gil dos Santos-Kelly Padilha Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conhecer dos embargos declaratórios de fls. 384-385, determinando o retorno do feito à Origem para julgamento do mérito dos mesmos. A análise das demais questões ventiladas pelo exequente, no agravo, resta prejudicada. Sem custas.

TRT-PR-01764-1999-325-09-00-8-ACO-06936-2007
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT UMUARAMA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Massa Falida N.S.L. Martins
Agravado(s): Edvaldo Monteiro Costa
ADVOGADO(S): Fabiana Felipe Geraldi-Jair Aparecido Zanin-Stevao Alexandre Accadrolli-Elizabeth Nisihara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Massa Falida de N. S. L. Martins, exceto quanto ao tópico referente à assistência judiciária, por falta de interesse em recorrer. No mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação, para excluir, do pólo passivo do processo de execução, a Massa Falida de N.S.L. Martins. Custas, acrescidas à execução, pelo Frigorífico Paraná Oeste Ltda., no valor de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-01974-1999-325-09-00-6-ACO-06967-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Massa Falida N.S.L. Martins
Agravado(s): Maria Jose da Silva
ADVOGADO(S): Elizabeth Nisihara-Ana Paula Portes de Freitas-Rosemary Dessotti Silva-Fabiana Felipe Geraldi-Gisela Alves dos Santos Trovo-Stevao Alexandre Accadrolli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por falta de alçada. Custas inalteradas.

TRT-PR-02057-1999-325-09-00-9-ACO-07101-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Massa Falida N.S.L. Martins
Agravado(s): Claudinei Bueno Pereira
ADVOGADO(S): Francisco Candido de Almeida-Fabiana Felipe Geraldi-Stevao Alexandre Accadrolli-Elizabeth Nisihara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição, exceto quanto ao tema assistência judiciária gratuita, por falta de interesse. No mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade da Massa Falida de N.S.L. Martins pelos créditos trabalhistas em execução. Custas na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE ABUSO OU FRAUDE. É inviável a responsabilização de terceiro pela dívida trabalhista da empresa executada, com base na teoria da desconsideção da pessoa a jurídica (artigos 28 da Lei n.º 8.078-1990 e 50 do CC-2002), quando se contatar que não houve abuso na personalidade jurídica, caracterizado pela uso fraudulento da pessoa jurídica ou confusão patrimonial. Agravo conhecido e provido.

TRT-PR-02393-1999-872-09-00-0-ACO-07106-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Promon Telecom Ltda.
Agravado(s): José Carlos Gallo
ADVOGADO(S): Jackieli Ciola Kapfenberger-Luis Carlos dos Santos-Alessandro Agnolin-Ananias Cezar Teixeira-Luiz Eduard Volpato-Sandra Regina Volpato
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, ordenar o refazimento da conta, determinando que as verbas apuradas no mês de junho de 1998 sejam atualizadas mediante a aplicação do índice de correção monetária 1,1919049. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA FIXADA NA SENTENÇA LIQUIDANDA. Constando da sentença liquidanda que os fatores de atualização monetária a serem considerados são os “do mês posterior ao trabalhado”, o índice aplicável sobre as verbas devidas no mês junho de 1998, a serem atualizadas para 31 de março de 2003, é aquele relativo ao mês seguinte, que, pela tabela elaborada pela Assessoria Econômica destes Tribunal, é de 1,1919049 e não 1,1977607 utilizado pelo calculista. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-08237-1999-013-09-00-0-ACO-06855-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 3054-2007
Embargante: Wendelino Freitag
Recorrente(s): Mtl Transportes Ltda.-Wendelino Freitag
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivana Viaro Padilha-Denise Filippetto-Daniel Correa Polak-Cristiane Bientenez Sprada-Ivana Viaro Padilha-Denise Filippetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14982-1999-004-09-00-7-ACO-06952-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Gilberto Vieira da Rosa
ADVOGADO(S): Marco Antonio Andraus-Indalecio Gomes Neto-Simone Marques dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE do agravo de petição, quanto ao tema das contribuições sociais destinadas a terceiros. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas.

TRT-PR-17558-1999-001-09-00-5-ACO-07015-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Aldo Sabatke Junior
Agravado(s): Luciana dos Santos
ADVOGADO(S): Amazonas Francisco do Amaral-Ivo Harry Celli Junior-Roberto Rocha Wenceslau
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do Executado para, nos termos da fundamentação: determinar a desconstituição da penhora de fls. 236, mantendo, todavia, o Agravante no pólo passivo da execução. Custas acrescidas, pelos Executados, sem prejuízo das já contadas, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, em face da sucumbência parcial do Agravante(desconsideração da personalidade jurídica e exclusão do pólo passivo). **EMENTA:** BEM DE FAMÍLIA-IMPENHORABILIDADE-ÔNUS DA PROVA. Alegando o Exeçquente que o imóvel penhorado não é utilizado como residência pelo Executado, cabe àquele a prova de tal fato, nos exatos termos do artigo 818 da CLT, especialmente se não há nos autos prova de que o Executado possua outros bens. Agravo de petição conhecido e, em parte, provido.

TRT-PR-20517-1999-009-09-00-7-ACO-07161-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Embargado: V. Acordão n. 5636-2002
Embargante: Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar-Ministerio Publico do Trabalho
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sebastiao Antunes Furtado-Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos.

TRT-PR-22282-1999-010-09-00-8-ACO-06930-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Adao Orlatei-Philip Morris Brasil S.A.-Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Thais Perrone Pereira da Costa-Denise Filippetto-Manoel Hermando Barreto-Edimar Portela Marcondes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS para, nos termos do fundamentado: a)restringir a condenação às horas extras às excedentes das jornadas fixadas nos acordos coletivos de trabalho, mantendo-se os demais parâmetros da condenação; b)excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de adicional noturno e reflexos, e c)determinar que os descontos fiscais sejam apurados sobre o total da condenação, inclusive sobre juros de mora. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras e reflexos em face da violação dos intervalos do artigo 66 e 67 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-00535-2000-655-09-00-7-ACO-07110-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Miguel Manduca Neto
Agravado(s): Sorvos e Liutti Ltda.
ADVOGADO(S): Ademar Antonio Rodio-Jamal Ramadan Ahmad
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009-1990. IMPOSSIBILIDADE. Para os efeitos da Lei nº 8.009-1990, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável, devendo ser considerada como residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Demonstrado que o imóvel sobre o qual o exeçquente pretende que recaia a penhora serve como moradia do executado e de sua família, e não havendo prova de que tenha outro imóvel, impõe-se a manutenção da decisão do Juízo de primeiro grau que a indeferiu, por se tratar de bem de família. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-00541-2000-089-09-00-2-ACO-06957-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Alexandre Pereira da Luz
Agravado(s): Maria Estela Flora Bossato
ADVOGADO(S): Sergio Testa-Ronaldo Luiz Barboza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, excluir a penhora das duas vagas de garagens, por se configurarem como bens de família. Custas, acrescidas à execução, pelo executado Alexandre Pereira da Luz, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-00689-2000-411-09-40-2-ACO-07065-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Península Agro Industrial e Comercial Ltda.
Agravado(s): Ozil Zella Correa
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Edison Cesar Santiago de Souza Junior-Luis Perci Raysel Biscaia

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da Executada, por má-formação e por inexistente. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-06704-2000-019-09-00-0-ACO-06970-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Adoniro Prieto Mathias
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Samir Thome Filho-Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco-Sandra Regina Rodrigues-Lillian Simone Boneti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da Executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-07490-2000-016-09-01-2-ACO-07047-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 3123-2007
Embargante: Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
Agravante(s): Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
Agravado(s): Mauricio dos Reis
ADVOGADO(S): Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Alberto Manenti-Carlos Roberto Ribas Santiago-Ademilson de Magalhães-Rosane Loyola Basso
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER dos embargos de declaração do Agravante, por inexistentes.

TRT-PR-14954-2000-015-09-00-8-ACO-06945-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s): Giani Piovesan
ADVOGADO(S): Erika Paula de Campos-Dante Rossi-Aramis de Souza Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, ao final (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-19217-2000-005-09-40-9-ACO-06851-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 971-2007
Embargante: Helena de Meira Karpovicz-Julio Cezar Alves Meira-Adauto Laskawski
Agravante(s): Helena de Meira Karpovicz
Agravado(s): Ivo Guerra
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart-Norton Passos Waldruff-Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios dos executados e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-26265-2000-015-09-00-6-ACO-07004-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): CNH Latino Americana Ltda.
Agravado(s): Alceu Gomes
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Ribeiro de Moraes-Marco Aurelio Guimaraes-Luiz do Nascimento Lima-Demetrio Be-rehulka
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da Executada(CNH), nos termos da fundamentação. Custas, no valor de R\$ 44,26, a cargo das Executadas, na forma do artigo 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** GARANTIA DA EXECUÇÃO-DEPÓSITO EM DINHEIRO-JUROS DE MORA. O depósito em dinheiro para garantia do Juízo não exime o devedor da responsabilidade pelos juros de mora, que continuam sendo contados segundo a legislação trabalhista(artigo 39, caput e o 1º, da Lei 8.177-91)até o efetivo pagamento. Agravo de petição conhecido e não provido.

TRT-PR-26439-2000-010-09-01-1-ACO-07053-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 955-2007
Embargante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Agravante(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Agravado(s): Jocildete Sentin Rodrigues
ADVOGADO(S): Miralva Aparecida Machado-Armando Luiz Marcon
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER dos embargos de declaração, porque inexistentes.

TRT-PR-00026-2001-654-09-00-9-ACO-07010-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Agip do Brasil S.A.
Agravado(s): Jose Francelino
ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas-Paulo Roberto Marques de Macedo-Mauro Fonseca de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte Executada, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO. Não há como isentar o empregador do recolhimento da parcela destinada a terceiros no cálculo dos descontos previdenciários, uma vez que a rubrica diz respeito às contribuições sociais equiparadas às contribuições previdenciárias (art. 195, I, a, e II, CF), cuja arrecadação e repasse fica a cargo do Órgão Previdenciário, abarcando, obviamente, as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Entendimento diverso implicaria em inobservância da competência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais, advinda do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal(acrescentado pela EC n.º 45-04), que autoriza à Justiça do Trabalho “a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir”.

TRT-PR-00325-2001-022-09-00-0-ACO-06839-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 2483-2007
Embargante: Celso Holanda da Cunha Beltrao
Recorrente(s): Celso Holanda da Cunha Beltrao-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno-Marcos Wengerkiewicz-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Joaquim Tramuja Filho-Kassandra Mafei Lagos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, reconhecendo a existência de omissão, complementar as razões do acórdão embargado, sem o efeito modificativo do Julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00386-2001-325-09-00-0-ACO-07178-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Jamiro Evangelista de Oliveira-Recurso Adesivo-Vivian & Cia Ltda.(Supermercado Bom Preço)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nilson Roberto Custodio-Carlos Roberto Mariani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nem das contra-razões por este apresentadas, por impestivos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; e b)determinar que cada parte responda pela parcela previdenciária que lhe cabe. Custas inalteradas.

TRT-PR-00827-2001-089-09-00-9-ACO-06956-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Mara Aparecida Pedrini Germano
Agravado(s): Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana-APMI
ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin-Jefferson Policarpo da Silva-Antonio Aparecido Castro dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeçquente, bem como das cópias do Acórdão nº 23446-2004 (fls. 152-154), como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exeçquente. Sem custas.

TRT-PR-01199-2001-670-09-00-3-ACO-07014-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Jose Ricardo Linzmeyer
Agravado(s): Edenilson de Lima
ADVOGADO(S): Joaozinho Santana-Gerson Treml-Antonio Osmar Fuckner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do Executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** PROPRIEDADE RURAL-BENS MÓVEIS-IMPENHORABILIDADE. Não comporta a situação em análise a aplicação do disposto no artigo 649, X, do CPC, visto que não houve a penhora da propriedade em si, senão de alguns dos bens móveis destinados ao desenvolvimento da atividade rural. A análise da dimensão da propriedade faz-se necessária em decorrência do disposto no artigo 4º, o 2º da Lei 8.009-90, a fim de se averiguar se o imóvel trata-se de pequena propriedade rural, esta entendida como a área referente a um módulo rural, nos moldes do artigo 4º, II e III, da Lei 4.504-64 (Estatuto da Terra). Visto que a propriedade do executado compreende mais de 180.000 m2, possível a construção dos bens descritos no auto de penhora, porque não indispensáveis ao desenvolvimento da atividade rural e à subsistência familiar. Não se esqueça que tais bens constituem instrumentos que facilitam a execução das tarefas, porém não se mostram necessários, tanto que outros lavradores da região desenvolvem semelhante atividade sem aparente propriedade destes. O fato de o proprietário rural possuir maquinário pesado não é condição sine qua non para que desenvolva a atividade agrícola, valendo-se muitos agricultores das atividades de troca. A Lei 8.009-91 e o artigo 649 do CPC tutelam legítimos bens de família, situação não observada nos autos. Não se pode tolerar que o executado se valha de tal benesse para se eximir da obrigação trabalhista de caráter alimentar e urgente, sob pena de se privilegiar bens que não são considerados pelo homem médio como essenciais à subsistência familiar, em ofensa ao princípio da razoabilidade, que deve nortear a primazia do salário como fonte de subsistência digna (art. 1º, III, CF).

TRT-PR-03306-2001-662-09-00-3-ACO-06969-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): João Emiliano de Souza
Agravado(s): Joaquim Romero Fontes
ADVOGADO(S): Arlindo Moreira Barbosa-Luiz Augusto Wronski Taques-Cristiane Aparecida da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte Autora, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do Exequente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04885-2001-016-09-00-1-ACO-06857-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 1140-2007
Embargante: Fabiano Taborda da Silveira
Agravante(s): Fabiano Taborda da Silveira
Agravado(s): Supermercado Reis Ltda.-Supermercado Tres Reis Ltda.-Rui Reis Palácio & Cia Ltda.-Reis Palácio & Cia Ltda.(Mf)Sindicó Arno Jung-Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.-Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.-Mini Preço Supermercados Ltda.-Comercial de Alimentos Palácio Ltda.(Massa Falida)Sindicó Ayrton Correa Rosa-P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Goncalves-Erika Paula de Campos-Silvio Batista-Renato Pineda Sartori
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração, por intempestivos.

TRT-PR-05323-2001-011-09-00-3-ACO-07058-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Caixa Economica Federal
Agravado(s): Eliel Jorge Campanha
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Lugues-Mauricio Gomes da Silva-Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, proferido voto de desempate pelo juiz-presidente, vencidos os excelentíssimos juizes Archimedes Castro Campos Júnior (revisor), Fátima T. Loro Ledra Machado, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur e Benedito Xavier da Silva, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-06217-2001-005-09-00-5-ACO-06842-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 3290-2007
Embargante: Rimapar Ltda.
Recorrente(s): Genoveva Ribas Claro-Rimapar Ltda. e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Vieira de Paula-Joao Carlos Regis-Alberto Augusto de Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RIMAPAR, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-14629-2001-008-09-00-8-ACO-06898-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 35018-2006
Embargante: Airton Peasson
Agravante(s): Airton Peasson
Agravado(s): Iob Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
ADVOGADO(S): Luciana Piza Queiroz-Gladimir Adriani Polletto-Karina S. Martini-Jose Carlos Busatto-Airton Peasson
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios do Reclamante para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos. **EMENTA:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA-LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS-REQUISITOS. O artigo 475-O, do CPC, introduzido pela Lei 11.232-2006, não criou o direito subjetivo ao exequente de promover, no curso da execução provisória, o levantamento dos valores depositados pela mera prestação de caução idônea e suficiente. No processo trabalhista, a liberação dos valores depositados está condicionada a haver valores incontrovertidos, hipótese que não se verifica nos autos. Embargos de declaração conhecidos e providos, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00359-2002-093-09-00-2-ACO-07098-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Zulcimara Gonçalves-Escola de Natacao Termini S-C Ltda.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Éliada Braga-Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de garantia integral do Juízo. Por igual votação, EM CONHECER do agravo de petição da exequente e da contraminuta da executada. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, restabelecer os cálculos periciais referentes ao FGTS confeccionados às fls. 182-183 e, por conseguinte, determinar que o Juízo de origem aprecie o item 3 dos embargos à execução-Índices de correção monetária devidos até junho de 1994(fl. 223-224)-, cuja análise foi declarada prejudicada(fl. 238). Custas, na forma da Lei nº 10.537-2002. **EMENTA:** EXECUÇÃO. GARANTIA INTEGRAL. AUSÊNCIA. CONSEQÜÊNCIA. Constitui pressu-

posto de admissibilidade do agravo de petição a garantia integral do juízo pela penhora de bens tantos quantos bastem para o pagamento integral do valor atualizado do débito em execução. Evidenciando-se nos autos que o juízo não está totalmente garantido pela penhora realizada, não se conhece do agravo de petição da executada. **EMENTA:** FGTS. PRESCRIÇÃO. LIQUIDADAÇÃO DA SENTENÇA. INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. Concluindo-se, a partir de uma interpretação lógico-sistemática da sentença exequiênda, que a prescrição quinquenal declarada não atingiu a ação para se postular o FGTS, por estar sujeita ao prazo prescricional trintenário, correto o procedimento do perito contábil em apurar a parcela por todo o período do vínculo de emprego havido entre as partes. Agravo de petição do exequente conhecido e provido.

TRT-PR-00536-2002-089-09-00-1-ACO-06963-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): João Batista da Silva
Agravado(s): Televisão Tibagi Ltda.
ADVOGADO(S): Deuserio Tormina-Sergio Testa-Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento do cálculo das horas extras, no tocante à quantidade e às diferenças apuradas, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas.

TRT-PR-00564-2002-072-09-00-7-ACO-06944-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Ivo Sidnei Volpato
ADVOGADO(S): Fabio Spagnolli-Nivaldo Migliozzi-Luiz Carlos Caceres
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Banco do Brasil S.A. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelos executados, ao final(inciso IV do artigo 789-A da CLT).

TRT-PR-00669-2002-670-09-00-2-ACO-07030-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Gustavo Piegat Junior
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Jose Carlos Mateus
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a validade formal e material do sistema de "banco de horas" instituído pelo réu, determinar o afastamento da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-00857-2002-653-09-00-5-ACO-07141-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Genesio Farias Queiros
Recorrido(s): José Leonardo da Silva-Matrix Indústria e Comércio de Moveis Ltda.-Mauro Bertazini
ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior-Albertino Bernardo de Lima Junior-Elton Luiz de Carvalho-Odenir Vital Barbosa-Alexander Campos de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00943-2002-670-09-00-3-ACO-07096-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Pedro Soares dos Santos
Recorrido(s): Saby Montagens Ltda.-Renault do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Ana Lucia Cabel Lima-Casemiro Laporte Ambrozewicz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, afastar a declaração de prescrição total e determinar o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01396-2002-670-09-00-3-ACO-06966-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Confiaca Comércio de Livros Ltda.-(ME)-Sabadoria Cursos de Idiomas Ltda.
Agravado(s): Monica Barankievicz
ADVOGADO(S): Marcelo Ricardo de Souza Marcelino-Dirceu Antonio Andersen Junior-Rodrigo Cesar Nasser Vidal-Charles Miguel dos Santos Tavares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01469-2002-021-09-00-8-ACO-07049-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: RUBENS EDGAR TIEMANN

Embargado: V. Acordão n. 3052-2007
Embargante: Ademir Licce
Agravante(s): Ricardo Eli Diniz
Agravado(s): Ademir Licce
ADVOGADO(S): Alexandre Pietrangelo Lima-Márcio Pereira de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01654-2002-019-09-00-6-ACO-07046-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 871-2007
Embargante: Tss Tecnologia Serviços e Soluções Ltda.
Agravante(s): Tss Tecnologia Serviços e Soluções Ltda.
Agravado(s): Maria Sebastiana Corradini Farias
ADVOGADO(S): Marcelo de Carvalho Santos-Simone Andreatti e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da Executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01689-2002-095-09-00-8-ACO-07078-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Raimundo Pedro Argolo Peres
Recorrido(s): Fundação Iguaçu Turismo e Eventos
ADVOGADO(S): Gilder Cezar Longui Neres-Maristela Hirt Alvarenga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02648-2002-010-09-00-9-ACO-06836-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 1588-2007
Embargante: Brasil Telecom S.A.
Recorrente(s): Marcos Wilson Pereira das Chagas-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Regina Maria Rosenau-Indalecio Gomes Neto-Flavio Dionisio Bernart-Marcia Jokowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação e sem imprimir efeitos modificativos, determinar o abatimento da condenação, das parcelas de adicional de periculosidade pagas entre fevereiro-97 e outubro-97 ao mesmo título, de forma global, sem imprimir efeitos modificativos.

TRT-PR-04286-2002-019-09-00-8-ACO-07072-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: MARCOS ELISEU ORTEGA
Recorrente(s): Claudia Maria de Carvalho Werpachowski-Tng Comércio de Roupas Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cecy Yara Tricca de Oliveira-José Maury Monteiro Filho-Marcia Cristina Rafael da Silva-Nelcides Alves Bueno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação as horas extras do período em que exerceu a reclamante a função de vendedora (até dezembro-1996); restringir as horas extras, no que tange às comissões, a apenas o adicional; e fixar critérios para a correção monetária. Recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marcos Eliseu Ortega, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação reflexos das comissões pagas "por fora"; determinar que o adicional de transferência seja computado também sobre os r.s.r. decorrentes das comissões; acrescer à condenação reflexos do adicional de transferência em indenização adicional e multa do art. 477 da CLT; fixar critérios para o cálculo das horas extras (notadamente quanto à base de cálculo, inclusive dos domingos); acrescer à condenação reflexos das horas extras, bem como 17 (dezesete) multas convencionais e acrescer, também, horas extras e reflexos, referentes ao período de supervisora. Custas acrescidas, pela parte passiva, sucumbente, sobre o valor arbitrado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$400,00.

TRT-PR-07492-2002-002-09-00-8-ACO-07177-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Agravante(s): Sergio Chiesa
Agravado(s): Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Luiz Gustavo de Andrade-Luiz Fernando Zornig Filho-Erenise do Rocio Bortolini-Majoly Aline dos Anjos Hardy
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da respectiva contraminuta e, no mérito, depois de consignada a reformulação do voto dos excelentíssimos juizes Luiz Celso Napp e Célio Horst Waldraff, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Altino Pedrozo dos Santos (revisor), Fátima T. Loro Ledra Machado, Marco Antônio Vianna Mansur, Benedito Xavier da Silva e Archimedes Castro Campos Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da primeira ação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo juiz Altino Pedrozo dos Santos. **EMENTA:** JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. AÇÃO COLETIVA ANTERIOR

EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Por força do que preceitavam os artigos 883 da CLT e 219 do CPC, trata-se, a constituição em ora do devedor, de efeito material-e não processual-da citação válida, o qual não é abalado em virtude da posterior extinção do feito sem julgamento do mérito. A par disso, independentemente de a primeira ação ter sido proposta pelo sindicato-pretense legitimado extraordinário-a ação é a mesma, afirgurando-se presente a renovação de instância. Tanto é assim que o título executivo reconheceu a interrupção da prescrição, inexistindo obstáculo processual para o início da contagem dos juros de mora a partir da data do ajuizamento da primeira ação, também.

TRT-PR-08814-2002-003-09-00-2-ACO-07140-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Open Comunicações S-C Ltda.
Recorrido(s): Goretti do Rocio Carlos
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart-Carlos Alberto da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO ALEGADAS EM CONTRA-RAZÕES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do feito, a partir da citação inicial, determinando a devolução dos autos à Origem, para o devido processamento. Sem custas, no momento.

TRT-PR-11387-2002-652-09-00-9-ACO-06951-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Milton Dias Pereira
Agravado(s): Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.
ADVOGADO(S): Leucimar Gandin-Antenor Camilo Penteado-Sueli Aparecida Quimie Miyamoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que o crédito seja atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12681-2002-652-09-00-8-ACO-07009-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Marcio Severino Atalla(Perito Contador)
Agravado(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.-Companhia de Seguros Gralha Azul
ADVOGADO(S): Renato Loyola de Camargo Goncalves-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** HONORÁRIOS CONTÁBEIS. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. CABIMENTO. A Seção Especializada deste Tribunal entende que a retenção do imposto de renda relativo aos honorários contábeis é cabível, por aplicação do art. 46, caput, da Lei n.º 8.541-1992, entendimento esse consubstanciado na OJ EX SE 102, a qual dispõe que "É cabível a autorização para que as pessoas jurídicas obrigadas ao pagamento dos honorários contábeis retenham o imposto incidente sobre essa verba, observando-se, para a aplicação da alíquota correspondente, a tabela progressiva em vigor na data em que o rendimento se torne disponível ao beneficiário, bem como o disposto no artigo 46, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº. 8.541-1992 (dispensa da soma dos rendimentos pagos no mês), devendo, ainda, comprovar nos autos o recolhimento".

TRT-PR-17706-2002-015-09-00-0-ACO-07055-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: GIANA MALUCELLI TOZETTO
Embargado: V. Acordão n. 28777-2006
Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Cristiane Aparecida Machado
ADVOGADO(S): Jose Carlos Mateus-Ilde Helena Gurkewicz-Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação, que passa a integrar o acórdão de fls. 414-418.

TRT-PR-17899-2002-652-09-00-9-ACO-07100-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Carlos Filizola Filho
Agravado(s): José Francisco da Silva
ADVOGADO(S): Antonio Pedro Taschner Junior-Marcelo Antonio Ohrenn Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma da Lei n.º 10.537-2002, além das já contadas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO SEM REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRECLUSÃO. Deixando a parte de impugnar oportunamente a conta de liquidação, no tocante aos encargos previdenciários devidos no período sem registro do contrato de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social, operou-se a preclusão temporal a respeito da matéria, tornando juridicamente inviável qualquer discussão sobre o mesmo tema. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-18127-2002-014-09-00-9-ACO-06941-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Churrascaria Gentebuonna Ltda.
Agravado(s): Eliodoro da Rosa da Silva-João Assunção
ADVOGADO(S): Nelio Antonio Uzeyka Junior-Faram Bouquezam Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo na forma da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (inciso IV do artigo 789-A da CLT), pela executada.

TRT-PR-00349-2003-665-09-00-8-ACO-06934-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IRATI
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Cerealista Van Der Neut Ltda.
Agravado(s): Josmar José Silva-Mariano Ivasko
ADVOGADO(S): Silmar Ferreira Ditrich-Nelson Ancintui Bronslawski-Fernando Onesko-Plínio Roberto Fillus
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de não-conhecimento, argüida pelo exequente e pelo arrematante, e EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-00537-2003-664-09-00-0-ACO-06943-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravado(s): Geraldo Carlos da Silva
Agravado(s): Padaria e Confeitaria Pao Puro-Lauro Locatelli-Nivaldo Locatelli
ADVOGADO(S): Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente, regularmente interposto. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas indevidas.

TRT-PR-00705-2003-670-09-00-9-ACO-07090-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Sanatorio Sao Jose Ltda.
Recorrido(s): Rosana do Rocio da Cruz Milhoretto
ADVOGADO(S): Jose Carlos Claudino da Silva-Vilson Osmar Martins Junior-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes-Adriane de Aragon Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, exceto quanto ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, e CONHECER das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, e com ressalvas da Exma Juíza Revisora, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; e b)determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento. Custas inalteradas.

TRT-PR-00728-2003-019-09-00-8-ACO-07066-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Sidnei Otunes
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Lelio Shirahishi Tomanaga-Erika Fernanda Ramos-Lillian Simone Boneti-Juliano Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01286-2003-322-09-00-4-ACO-06877-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 3862-2007
Embargante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Recorrente(s): Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Recorrido(s): Joao Generoso Junior-Promove Trabalho Temporário Ltda.-Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S): Marcos Wengerkiewicz-Michel Luiz Padilha-Horacio Monteschio-Marineide Spaluto-Marcia Montalto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01636-2003-020-09-00-5-ACO-07007-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Waldir Zaccaroni Thom
Agravado(s): Ivete Simoes de Lima
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cássia Bassi Bonfim-Aparecido Donizetti Andreotti-Ricardo Jamil Khouri
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por estar ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade dos recursos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INCLUIU SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA NO PÓLO PASSIVO DA DEMAN-

DA. NÃO CONHECIMENTO. A referida decisão se caracteriza como autêntica decisão interlocutória (art. 162, o2º, do CPC), uma vez que não se amolda às hipóteses mencionadas nos arts. 267 e 269 do CPC, não podendo, pois, ser objeto de Agravo de Petição, mormente quando sequer houve apresentação de Embargos e não há garantia do Juízo.

TRT-PR-01974-2003-071-09-00-0-ACO-06837-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 1587-2007
Embargante: Egon Varlei Biedermann
Recorrente(s): Egon Varlei Biedermann-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S): Claudia Alessandra Bilachi-Indalecio Gomes Neto-Neusa Lanzarini da Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação e sem imprimir efeitos modificativos, sanar a omissão e determinar que a base de cálculo das horas extras seja formada pelo salário mensal do autor, incluindo-se os salários pagos “por fora” e respectivo DSR.

TRT-PR-02109-2003-006-09-00-1-ACO-06926-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.-Banestado S.A. Corretora de Seguros
Recorrido(s): Valdomiro Arten Junior
ADVOGADO(S): Gustavo Moreira Gorski-Indalecio Gomes Neto-Antonio Carlos Cordeiro
DECISÃO: recolocar o processo em julgamento, indeferindo o novo pedido de adiamento(protocolo nº 8803). Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as diferenças salariais por equiparação com o paradigma Artur. Custas inalteradas.

TRT-PR-02277-2003-071-09-00-6-ACO-07105-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Anakeli Pazinato
Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO(S): Manoel Antonio Teixeira Neto-Manuel Antonio Teixeira Neto-Rafael Antonio Rebicki-Adriana Doliwa Dias-Marcelo Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. BASE DE INCIDÊNCIA. JUROS DE MORA. Os juros moratórios devem integrar a base de cálculo do imposto de renda devido sobre os créditos trabalhistas, por constituírem rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, nos termos do artigo 56 do Decreto n.º 3.000-99. Nesse sentido dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 11 desta Seção Especializada. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-03076-2003-020-09-00-3-ACO-07093-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido(s): Elcio Martins de Souza
ADVOGADO(S): Alessandro de Gasparo Pinto-Antonina Maria Casini-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)determinar que se utilize a Súmula 366-TST, onde couber; b)que o adicional de revezamento seja abatido dos valores devidos a título de horas extras, a partir de junho de 1990; c) determinar que o abatimento das horas extras deve ser observado independentemente do mês de pagamento; d)determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; e e)declarar a competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições fiscais e determinar o abatimento das mesmas, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito tributável devido ao autor, nele incluídos os juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-03395-2003-002-09-00-7-ACO-06985-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Cezar de Azevedo Alves-Recurso Adesivo-Trombini Embalagens Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.-Banco do Brasil S.A.-Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S): Alvaro Carneiro de Azevedo-Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Tobias de Macedo-Adrian Moreno-Roberto Luiz Pedrotti-Luiz Carlos Caceres-Diogo Fadel Braz-Lincoln Luiz Herrera Rocha-Elinete Camilli Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO DA Reclamada Trombini e ADESIVO do Reclamante,e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA TROMBINI para, nos termos

do fundamentado: a) EXCLUIR da condenação a integração da ajuda de custo ao salário e reflexos; b)DETERMINAR que a correção monetária incidirá sobre os haveres salariais a partir do mês seguinte ao laborado, à exceção das parcelas com vencimento diferenciado como verbas rescisórias, férias e natalinas; c)DETERMINAR que é de ambas as partes a obrigação do pagamento das contribuições previdenciárias, calculadas consoante Súmula 368-TST, cabendo ao empregador o recolhimento e prova desse nos autos; que a parcela fiscal é de responsabilidade exclusiva do Reclamante e igualmente será calculada conforme determinação da Súmula 368-TST. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07189-2003-011-09-00-7-ACO-06884-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 3658-2007
Embargante: Romero Josue Zaleski
Recorrente(s): Romero Josue Zaleski
Recorrido(s): Interlimp Limpeza Conservação e Manutenção em Geral Ltda.-Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas-Aspase Administradora Paranaense de Shopping Centers Ltda.
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa-Ana Paula Alves Rodrigues-Jaeme Goncalves dos Santos-Carmen Ester Romero-Roland Hasson-Denise Campelo Justus-Jurandir Xavier Gonzaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-08501-2003-007-09-00-0-ACO-07134-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrido(s): Marli Maria Westewig-Marluce das Graças de Medeiros-Rita Aparecida de Oliveira-Roberto Rodrigues da Silva-Romilda Seidenstucher
ADVOGADO(S): Isaías Zela Filho-Mariane Silva Malvezzi-Gustavo Moreira Gorski-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria aos autores Marluce das Graças Medeiros, Rita Aparecida de Oliveira, Roberto Rodrigues da Silva e Romilda Seidenstucker, permanecendo a condenação dos réus ao pagamento de complementação de aposentadoria apenas com relação à autora Marli Maria Westewig. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-09063-2003-002-09-00-6-ACO-07062-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Silvia Bakaus Mader-Recurso Adesivo-Editora Abril S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rodrigo Gaspar Teixeira-Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos do fundamentado: a)determinar a aplicação da Súmula 340 do C. TST sobre as comissões (observar na base de cálculo das horas extras todas as parcelas de natureza salarial fixas, no entanto, para as comissões(e respectivos DSRs), porque já remuneraram todas as horas efetivamente trabalhadas, devido apenas o adicional)excluir da condenação as horas extras deferidas em decorrência da não fruição do intervalo intrajornada; b) declarar inaplicáveis ao caso dos autos as CCTs firmadas entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná e o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de cestas básicas e da multa normativa; c)reduzir o valor da indenização por danos morais para sete vezes o valor da remuneração da Autora; d)determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; e e) determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação e autorizar os descontos previdenciários do crédito do Autor com relação à cota-parte que lhe cabe. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos do fundamentado: a)declarar a nulidade da alteração contratual em referência, restando deferidas as diferenças salariais, do salário fixo, a partir de julho-98, com reflexos em horas extras, aviso prévio e respectivo adicional, gratificação natalina, férias e respectivos adicionais, anuênio e FGTS (11,2%), indevida diferença reflexa de repouso semanal, visto que a diferença salarial deve ser apurada com base mensal, e assim já inclui repouso, conforme art. 7º da Lei 605-49; e b)deferir a integração ao salário da Autora dos brindes recebidos e dos valores pagos a título dos prêmios: “Flex Card”, “Sim Club”, “Top Premium” e superação “Fulfillment”, conforme requerido na inicial-R\$ 200,00 por mês, pois ausente imputação da Ré nesse sentido-com a respectiva integração à remuneração, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1-3 constitucional, 13º salários, anuênios e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido de multa de 40%. Custas inalteradas, na forma da lei.

TRT-PR-10138-2003-010-09-00-6-ACO-07108-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Celso Guimaraes Rodrigues

Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Lisias Connor Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, ordenar o refazimento da conta homologada, determinando que na apuração das diferenças da indenização de 40% dos depósitos do FGTS também sejam levados em conta os saques efetuados no curso do contrato de emprego, em seus valores nominais. Custas inalteradas. **EMENTA:** CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. APURAÇÃO EM DISSONÂNCIA COM O COMANDO EXEQÜENDO. REFAZIMENTO. Verificando-se que os cálculos periciais foram elaborados em desconformidade com o comando emergente do título executivo judicial, impõe-se a retificação da conta homologada, em atenção à regra contida no artigo 879, parágrafo 1º, da CLT. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-12036-2003-003-09-00-7-ACO-06853-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 1575-2007
Embargante: Luciano Ferreira de Castro
Recorrente(s): Luciano Ferreira de Castro
Recorrido(s): Urbanização de Curitiba S.A.-Urbs
ADVOGADO(S): Sidney Martins-Carlos Gelenski Neto-San-dro Lunard Nicoladeli-Leticia Araujo Leoni Meleo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12596-2003-014-09-00-5-ACO-06846-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 3268-2007
Embargante: Duratex S.A.-Banco Itau S.A.-Itautec Philco S.A.
Recorrente(s): Almir Alves de Carvalho
Recorrido(s): Duratex S.A.-Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Madelon Ravazzi Heylmann-Denise Filippetto-Christiane Bacicheti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-12659-2003-004-09-00-6-ACO-07129-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Iolando Amaral
Recorrido(s): Gerdau S.A.-Ddg Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes-Maria Valentina Ferreira-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-NÃO RECONHECIDA-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA n.º 331 DO TST-O autor não foi contratado para a execução de serviços em atividade-meio da segunda reclamada, tais como vigilância ou limpeza, que pressupõem a habitualidade e ininterruptividade dos serviços. Os serviços prestados pela primeira reclamada (comércio e instalações elétricas) para a segunda ré ocorriam de forma eventual. Ou seja, tais serviços na segunda reclamada dependiam de eventos específicos tais como construção de novas instalações, ou reforma das dependências físicas, ou defeitos na rede elétrica ocorridos na segunda reclamada. Vale dizer, não se tratava de uma simples intermediação de mão-de-obra, o que afasta a aplicação da Súmula n.º 331 do TST e a possibilidade de responsabilização subsidiária da segunda ré. A primeira reclamada, em verdade, prestava serviços especializados e qualificados de eletricidade a outras empresas, não figurando como simples intermediadora de mão-de-obra.

TRT-PR-16332-2003-006-09-00-6-ACO-06939-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): José Carlos Trizzolini-Recurso Adesivo-Rod-modal Locações e Logística Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luis Cesar Esmanhotto-Nasser Ahmad Allan-Simone Fonseca Esmanhotto-Rodrigo Gabriel Brotto-Ricardo Nunes de Mendonca
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, por ocasião das viagens realizadas pelo autor, a jornada de trabalho deste, seja a mesma da realizada no domicílio da empresa ré; e b)determinar a aplicação do Enunciado n.º 340 do TST quanto à parte variável do salário. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para que, nos termos da fundamentação, seja considerado que o autor laborava em dois sábados por mês, das 9:00 às 12:00; domingos, um a cada dois, por uma hora e trinta minutos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas.

TRT-PR-19347-2003-009-09-00-5-ACO-07135-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Isaltino Ferreira dos Santos
Recorrido(s): Nereu Figueiredo de Cordova

ADVOGADO(S): Antoninho Pereira da Silva-Sergio Cabral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação, no tocante às férias, esclarecendo que, para cada período integral deferido, devem ser considerados trinta dias consecutivos, ao invés de vinte dias úteis, mantendo-se, no mais, a r. Sentença. Custas, pelo réu, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00(vinte reais).

TRT-PR-20064-2003-015-09-00-8-ACO-07143-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Michelle Cristina Regula-Recurso Adesivo-Asociação Paranaense de Cultura
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Guilherme Pezzi Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que, na apuração das horas extras, seja observada, onde couber, a diretriz traçada na Súmula 366-TST, e, após a edição da Lei 10.243-2001, o disposto no o 1º do art. 58 da CLT. Sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer, à condenação, o pagamento dos reflexos das horas extras laboradas em infringência ao intervalo intrajornada mínimo, consoante fixado em Ordem para as demais horas extras deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-21813-2003-011-09-00-9-ACO-07086-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Jaime Silva dos Santos-Recurso Adesivo-Master Distribuidora de Revista Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Editora Abril S.A.
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Marcelo Medeiros Canella-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Eliazar Antonio Medeiros

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)determinar que a segunda Ré retifique a CTPS do Autor, para que conste como data de saída a do término do aviso prévio, devendo ser inserido na carteira que a data da baixa corresponde a do fim do aviso; e b)conceder ao Autor os benefícios da Justiça gratuita, para isentá-lo do pagamento de eventuais custas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-51107-2003-025-09-00-4-ACO-06961-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT UMUARAMA
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Agravante(s): Valdenira da Silva Pedroso
 Agravado(s): Impacto Panfletagem
 ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00092-2004-095-09-00-8-ACO-06999-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Cesar Augusto Lemes
 Recorrido(s): Milenium Comércio e Exportação Ltda.
 ADVOGADO(S): Carlos Wisland Sanwais-Enir Becker
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; Custas na forma da lei.

TRT-PR-00142-2004-092-09-00-8-ACO-06840-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: VT CIANORTE
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 33200-2006
 Embargante: Sidnei Rossi
 Cooperativa de Credito Rural de Maringa
 Recorrente(s): Sidnei Rossi-Recurso Adesivo-Cooperativa de Credito Rural de Maringa
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Mauro Dalarme-Antonio Ramalho Xavier-Jose Luis Jacobucci Farah-Tobias de Macedo-Carlos Fernando Uzelotto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, suprindo omissão do Acórdão embargado, acrescentar fundamentos ao item “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS” e acrescentar, no dispositivo, o seguinte provimento ao recurso ordinário da ré: “6) limitar os honorários advocatícios, devidos ao sindicato profissional, ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o crédito líquido do autor”. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, suprindo omissão do Acórdão embargado, acrescentar fundamentos ao item “INDENIZAÇÃO PELO TRANSPORTE DE VALORES”.

TRT-PR-00221-2004-017-09-40-7-ACO-07150-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT JACAREZINHO
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Julio Norberto
 Recorrido(s): Município de Jacarezinho
 ADVOGADO(S): Luiz Fernando Balielo Rossi-Eliana Cristina Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões do réu. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00233-2004-073-09-00-5-ACO-07165-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT IVAIPORÁ
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 445-2007
 Embargante: Município de Borrazópolis
 Agravante(s): Município de Borrazópolis
 Agravado(s): Helena Alves da Rocha
 ADVOGADO(S): Ezilio Henrique Manchini-Pedro de Jesus Ruy-Elso Cardoso Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do executado, regularmente opostos. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00340-2004-024-09-00-3-ACO-06865-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Embargado: V. Acórdão n. 34406-2006
 Embargante: Tetra Pak Ltda.
 Agravante(s): Tetra Pak Ltda.
 Agravado(s): Eric Fabio Gifoni
 ADVOGADO(S): Celso Justus-Alexandre Postiglione Buhner
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, aplicando ao embargante a pena de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00355-2004-025-09-00-8-ACO-07173-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT UMUARAMA
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Adigenaldo Gomes Feitosa-Recurso Adesivo-Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Edilson Lopes-Edilson Jair Casagrande-Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto, NÃO CONHECER das contra-razões e, de consequência NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS para, nos termos da fundamentação, fixar o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes das verbas deferidas nesta ação como sendo o dia dois do mês seguinte ao da citação para pagamento do principal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00370-2004-071-09-00-7-ACO-07054-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT CASCAVEL
 REDATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s): Edson Luiz Fávoro-Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos
 Agravado(s): Adriano Nunes Arnold
 ADVOGADO(S): Karyna Pierozan-Leandro Batista Faccin-Marcia Sandra Tumelero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excellentísimos juízes Célio Horst Waldruff (relator) e Ana Carolina Zaina, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada para autorizar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras. Custas na forma da Lei.

TRT-PR-00396-2004-666-09-00-9-ACO-07001-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT JAGUARIAÍVA
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Rafael Schmbakler Mello-International Paper-Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Epi Technique Engenharia Ltda.
 ADVOGADO(S): Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar-Luiz Fernando Ribeiro Franco-Nalinle Maria Aparecida O. Alencar Romero-Luiz Cabral Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, EXCLUIR a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo Reclamado ante a falta de previsão legal, conforme estabelece a Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI-I-TST. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; Custas na forma da lei.

TRT-PR-00429-2004-022-09-00-7-ACO-07079-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Jorge Eduardo Ferraz Martins-Recurso Adesivo-Surveyseed do Brasil S-C Ltda.-Control Union Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Cotramapa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P(N-P de José Messias Bezerra)
 ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Louise Rainer Pereira Gionedis-Sebastiao Antonio Bonafini-Ana Carolina Maingue

Meyer

DECISÃO: CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DA TERCEIRA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado: a)determinar que no período da admissão(01-08-1997)até 31-05-2000 seja apurada a jornada pela média dos cartões de ponto trazidos aos autos; b)condenar as recorridas ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, sempre que houver excesso à jornada de 6 horas e intervalo interjornada, a serem apurados conforme cartões de ponto presentes aos autos e e média calculada para os períodos sem registro, com reflexos, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença; e c)deferir ao autor o pagamento como hora extra, no período anterior a 31-05-2000, pelo labor realizado nos domingos e feriados, a serem apurados pela média dos cartões de ponto juntados, bem como deferir ao autor o pagamento como hora extra, no período posterior a 01-06-2000, pelo labor realizado nos feriados, a serem apurados pelos cartões de ponto juntados, todos com adicional de 100% e NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEGUNDA E TERCEIRA RÉ.S. Custas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação correspondente ao acréscimo havido em segundo grau, de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-00457-2004-656-09-00-0-ACO-06972-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT CASTRO
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
 Recorrido(s): Lucio Christovan Furtado de Miranda
 ADVOGADO(S): Angela Naira Belinski-Rosangela Lascosk Biscacia
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)condenar o Réu a pagar as diferenças decorrentes das condições salariais previstas na cláusula 03(03.1 a 03.3)da CCT 1999-2001, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, devidamente compensados com os reajustes comprovadamente concedidos, b)condenar o Réu ao pagamento da penalidade prevista na cláusula 75, cumulativa com aquela já imposta pela inobservância dos triênios e c)excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00856-2004-322-09-00-0-ACO-06903-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Embargado: V. Acórdão n. 33519-2006
 Embargante: Muriel Syriane Veluza
 Recorrente(s): Luiz Carlos Mendes
 Recorrido(s): Muriel Syriane Veluza
 ADVOGADO(S): Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelenski Neto-Luiz Salvador-Claudia Regina Leone Souza Alves-Rogério de Paula Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00956-2004-670-09-00-4-ACO-06906-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Embargado: V. Acórdão n. 3879-2007
 Embargante: Vemetek Tecidos e Couros Ltda.(Massa Falida) Leather From Brazil Ltda.
 Recorrente(s): Guilherme Carlos dos Santos Marinho-Vemetek Tecidos e Couros Ltda.(Massa Falida de)
 Recorrido(s): OS MESMOS Leather From Brazil Ltda.
 ADVOGADO(S): Gleucio Rogério Bigaiski Silva-Renato Oliveira de Azevedo-Lisandra Fagundes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA LEATHER FROM BRAZIL LTDA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA MASSA FALIDA DE VEMETEK, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01149-2004-651-09-00-0-ACO-07116-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Sílvio Tadeu da Silva-Recurso Adesivo-Banco de La Provincia de Buenos Aires
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Thirsa Rita Rossi Tirapelle-Germano Schroeder Neto-Wajih El Messane Junior-Madelon Ravazzi Heylmann-Valeska Rotta Lemos Schroeder-Douglas Eduardo Prado VINCULADO: 01149-2004-651-09-40-5 (ARL-00088-2006) ADV.PROC.VINC: Valeska Rotta Lemos Schroeder-Thirsa Rita Rossi Tirapelle-Douglas Eduardo Prado-Germano Schroeder Neto-Wajih El Messane Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01572-2004-022-09-00-6-ACO-06912-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: FERNANDO EIZO ONO

Recorrente(s): Girassol Importação e Exportação Ltda.

Recorrido(s): Cristina Maria da Silva
 ADVOGADO(S): Luciana Cwikla-Daniela Giovannella Girardi-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01643-2004-661-09-00-2-ACO-06849-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 1579-2007
 Embargante: Localiza Rent A Car S.A.
 Recorrente(s): Localiza Rent A Car Ltda.-Luiz Barreto Leal
 Recorrido(s): OS MESMOS Locadora Marajo Ltda.-Ecolimp Limpeza e Conservação Ltda.
 ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Luis Plinio Teles-Luiz Sergio Gubert-Arlindo Moreira Barbosa-Ubiratan Guimarães Teixeira-Claudio Roberto Andrade de Proenca-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Alaercio Cardoso-Adriana Aparecida Rocha-Marcelo Adriano Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação e sem imprimir efeitos modificativos, acrescentar fundamentos quanto ao tópico “horas extras – intervalo intrajornada”.

TRT-PR-01699-2004-022-09-00-5-ACO-07097-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Maria Helena da Silva
 Recorrido(s): Armênio Jorge Camargo da Silva
 ADVOGADO(S): Marlene Oliveira de Almeida-Marineide Spaluto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-02046-2004-020-09-00-0-ACO-07092-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Construtora Entecco Ltda.-Hugo Takeshi Fujiwara-Hiroshi Ishitani
 Recorrido(s): Wagner Nunes Pereira
 ADVOGADO(S): Mauro Yutaka Aida-Fabio Alex Sgobero-Edson Elias de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado: a)declarar a prescrição das verbas exigíveis anteriormente a 04.08.1999; b)restringir a condenação em horas extras, fixando o horário de saída às 19h30, de quinta a domingo; e c)determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento. Custas inalteradas.

TRT-PR-02768-2004-513-09-00-8-ACO-06887-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Embargado: V. Acórdão n. 544-2007
 Embargante: Paulo José Oliveira de Nadai
 Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Recorrente(s): Paulo José Oliveira de Nadai-Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Margarida Sathler-Paulo José Oliveira de Nadai-Fernando Rumiato-Jose Dorival Peres-Cleiton Machado de Arruda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para: 1) prestar esclarecimentos; 2) dando efeito modificativo, determinar que conste no tópico “2.1.2. Horas extras-a) alteração da jornada de trabalho” e no dispositivo do v. Acórdão o seguinte provimento: “restringir a condenação às horas extras às excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, de forma não cumulativa, utilizando-se o divisor 200, a partir de 23-10-2000” e, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-02770-2004-019-09-00-4-ACO-07132-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Rachel Cardoso Lemos Silva-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Mario Cesar Campos-Marilene Baltazar Campos-Douglas Baltazar Campos-Ana Carolina Campos-Ney Marcos Baltazar Campos-Clelia Cardoso Lemos Campos-Selleta Serviços Ltda.
 ADVOGADO(S): Jose Antonio Andre-Saulo Roberto de Andrade-José Antonio Andre-Rafael Zamaria-Marcelo de Carvalho Santos-Maurício Antonio Ruy-Maria Zélia de Oliveira e

Oliveira-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos propostos pela Autora para prestar esclarecimentos, condenando a Embargante-Autora, ex officio, ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter em favor das Rés. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos apresentados pela Ré FLORIPARK, apenas para prestar esclarecimentos. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEIO INADEQUADO PARA REDISCUTIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. O simples inconformismo da parte com os termos do acórdão não conduz a ilação de que ocorreu omissão, contradição ou obscuridade na decisão, mormente quando houve estrita observância pelo Julgador dos termos contidos no art. 131 do CPC, atentando-se dessa forma, para o princípio do livre convencimento motivado atinente à apreciação de provas. Os fundamentos da decisão, convincentes ou não, equivocados ou acertados, somente por via processual adequada podem ser revistos.

TRT-PR-03033-2004-018-09-00-2-ACO-07059-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 01ª VT LONDRINA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Claudinei da Silva
 Recorrido(s): Companhia Cacique de Café Solúvel-Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
 ADOVADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Fatima Aparecida Lucchesi-Kelly Cristiane Borges Vissosi-Meire Regina Palla Fontes-Rosangela Khater-Jose Cunha Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03469-2004-651-09-00-5-ACO-07080-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Joao Rogerio dos Santos Silva
 Recorrido(s): Paracana Construções Civis Ltda.
 ADOVADO(S): Vilson Osmar Martins Junior-Nureidin Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir indenização correspondente à estabilidade acidentária no período de 13-06-2003(fl. 13) a 31-04-2004(salários, férias com 1-3, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%). Custas inalteradas.

TRT-PR-03693-2004-011-09-00-9-ACO-07084-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Rodrigo Peixoto Machado-Companhia de Bebidas das Americas-AMBEV
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Ana Paula Esmerio Magalhães-Adilson de Castro Junior-Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar-Marcio Jones Suttile-Josiel Vaciski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, LIMITAR o pagamento da indenização por dano moral a R\$ 5.000,00. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04087-2004-513-09-00-4-ACO-06845-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 1585-2007
 Embargante: Banco Safra S.A.
 Recorrente(s): Jaciara D Avila Rezende-Banco Safra S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Roberto Joaquim de Souza-Sueli Cristina Galleli-Lauro Fernando Zanetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04135-2004-663-09-00-9-ACO-07112-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Claudio Matiofli Lungui
 Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADOVADO(S): Fabiane Norah Schmaid-Elaine Cristina Andreotti-Deborah Alessandra de Oliveira Damas-Marcos Dauber
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04329-2004-513-09-00-0-ACO-06907-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Embargado: V. Acórdão n. 3358-2007

Embargante: Francovig & Cia. Ltda.

Recorrente(s): Genivaldo Cordova-Francovig & Cia. Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Wagner Pirolo-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Carlos Alberto Francovig Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) sanar contradição quanto ao provimento do recurso do reclamante, determinando que onde se lê "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE", leia-se "DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, integrar à jornada de trabalho do autor os intervalos superiores a duas horas" e b) prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04420-2004-009-09-00-5-ACO-07145-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Rita de Cassia Perretto
 Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S): Indalecio Gomes Neto-Fabio Alexandre Peixoto-Patrick Rocha de Carvalho-Wilson Ramos Filho-Leandro Herleinn Muri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05042-2004-019-09-00-4-ACO-06899-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Embargado: V. Acórdão n. 32189-2006
 Embargante: Fabiana Ogassawara-Global Telecom S.A.
 Recorrente(s): Fabiana Ogassawara-Vivo S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jefferson de Almeida Borges-Gervazio Luiz de Martin Junior-Sandro Augusto Bonacin-Thiago Torres Guedes-Jefferson Borges-Mario Rocha Filho-Juliana Padilha Juru-Jose Carlos Laranjeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE AMBAS AS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05078-2004-513-09-00-0-ACO-07021-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Edvaldo Avelino de Souza-Recurso Adesivo-Copralon-Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Cecilia Inacio Alves-Alido Depine-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, para, nos termos do fundamentado: a) determinar que no período de 01-01-2002 até 01-09-2002 a jornada do autor era, de segunda à sexta, das 07h00 às 21h00, e aos sábados das 07h00 às 18h00, com intervalo de 40 minutos, sendo que em duas oportunidades na semana tinha intervalo de duas horas, sendo devido o pagamento das horas extras laboradas, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional legal, divisor 220, observando-se a evolução salarial do autor e a Súmula 264 do C. TST, bem como a incidência de reflexos, como determinado no item 6 da r. sentença. Quanto ao restante do período contratual, determinar que o autor exercia trabalho externo, nos termos do artigo 62, I, da CLT, excluindo a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos; b) limitar a condenação ao pagamento dos intervalos intrajornada e entrejornadas, bem como os reflexos decorrentes, ao período em que o autor exerceu a função de camarista, ou seja, de 01-01-2002 até 01-09-2002; e, c) excluir a condenação ao pagamento do acúmulo das funções, referente à função de camarista. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para, nos termos da fundamentação, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento de eventuais custas processuais. Custas na forma da lei. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO RELATIVA AOS DESCONTOS FISCAIS-IMPROCEDÊNCIA-A incidência e a retenção do imposto de renda sobre os valores de natureza salarial constituem imposição tributária, norma de ordem pública, não havendo que se falar em dano material ao autor e consequente pagamento de indenização. O imposto de renda somente é devido a partir da ocorrência do fato gerador, in casu, com a condenação da ré. Aliás, o autor poderá obter eventual restituição dos valores pagos a maior por intermédio do ajuste anual do imposto de renda, não existindo prejuízo.

TRT-PR-05285-2004-019-09-00-2-ACO-07023-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Alessandra Oliveira do Amaral
 Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A.
 ADOVADO(S): Valéria Caramuru Cicarelli-Alexandre Nelson Ferraz-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05292-2004-019-09-00-4-ACO-06928-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Rodrigo Garcia Parra-Recurso Adesivo-Editora Jornal de Londrina S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jorge Hamilton Aidar-Rodrigo Abagge Santiago-Frederico Aidar-Carlos Roberto Ribas Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para excluir, da condenação, os honorários advocatícios-assistenciais; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para acrescentar à condenação horas extras e reflexos decorrentes do tempo suprimido do intervalo intrajornada a que o autor fazia jus de segunda a sexta-feira, no período da admissão até 31-05-2003. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela ré, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), sobre o valor acrescido à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

TRT-PR-05947-2004-010-09-00-7-ACO-06901-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Embargado: V. Acórdão n. 3485-2007
 Embargante: Companhia Paranaense de Energia-COPEL
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 Recorrente(s): Walter Antonio Kapp-Recurso Adesivo-Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADOVADO(S): Irineu Jose Peters-Eros Gil Peters-Adriana Frazao da Silva-Maurelio Peters-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes-Lisiane Maria Mehl Rocha-Paulo Batista Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RÉS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA COPEL, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA FUNDAÇÃO COPEL, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06275-2004-909-09-00-0-ACO-07044-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 Embargado: V. Acórdão n. 1563-2007
 Embargante: Antonio Pinheiro Neto
 AUTOR(es): Antonio Pinheiro Neto
 RÉU(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 ADOVADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho-Cristiano Everson Bueno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08156-2004-015-09-00-0-ACO-06929-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Agravante(s): Goldman Sachs & Companhia
 Agravado(s): Cezar Chuk Seibltz Guanaes-Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda.-Rio Negro Assessoria Ltda.-Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda.-Collect Consultoria e Serviços Ltda.
 ADOVADO(S): Eduardo Augusto Mattar-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Andre Luiz de Oliveira Brandalise-Renata Rebelo Lima-Gustavo Mota Guedes
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA 5ª RECLAMADA-GOLDMAN SACHS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para conhecer de seu recurso, por satisfeito o depósito recursal pela 1ª ré-Rio Branco. Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do reclamante, da 1ª e 5ª rés, bem como as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 1ª RECLAMADA - Rio Branco, para: a) reconhecer que os dias trabalhados estão corretamente consignados nas folhas de ponto; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças do seguro-desemprego. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA 5ª RECLAMADA- Goldman Sachs, para, nos termos da fundamentação, entender por não fazer parte do grupo econômico, excluindo-a do pólo passivo da lide. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-O fundamento jurídico da equiparação salarial é o artigo 461 da CLT, que exige o exercício das mesmas atividades em uma mesma localidade, trabalho de igual valor (idêntica produtividade e mesma perfeição técnica), além de tempo inferior a dois anos na função. Logo, constatada a existência de desigualdade em relação ao tratamento salarial, para que o empregado possa postular a equiparação salarial é indispensável que ele e o trabalhador parâmetro executem as mesmas funções e que o trabalho seja de igual valor. Note-se que as tarefas efetivamente desenvolvidas pelo paragonado e paradigma devem ser idênticas, dado que a similitude não autoriza a aplicação do princípio isonômico insculpido na Constituição Federal e no diploma consolidado.

TRT-PR-09118-2004-005-09-00-8-ACO-06848-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 05ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 3055-2007
 Embargante: Banco Bradesco S.A.
 Recorrente(s): Joao Batista de Aguiar Junior-Recurso Adesivo-Banco Bradesco S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Marcius Lucio Montes de Mattos-Larissa Degasperri Bonacin-Rodrigo Thomazinho Comar-Rafael Fadel

Braz-Melissa Fernandes Nishiyama
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BRADESCO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO; e, ainda, CONDENAR o embargante a pagar multa pela interposição de embargos declaratórios. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10796-2004-015-09-00-0-ACO-06905-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Embargado: V. Acórdão n. 30105-2006
 Embargante: Banco Bradesco S.A.
 Samuel Souza do Amaral
 Recorrente(s): Samuel Souza do Amaral-Banco Bradesco S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Guilherme Pezzi Neto-Evandro Luis Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES para sanar a contradição quanto ao deferimento de horas extras pela descaracterização do cargo de confiança e suprir a omissão apontada pelo reclamante no que tange aos critérios e parâmetros a serem utilizados no cálculo das horas extras, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12774-2004-007-09-00-0-ACO-07027-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido(s): José Luiz Rosa
 ADOVADO(S): Nasser Ahmad Allan-Ricardo Nunes de Mendonca-Luiz Otavio Gadotti Franco-Manuel Antonio Teixeira Neto-Flávio Cardoso Gama
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os abatimentos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos sob o mesmo título. Custas inalteradas.

TRT-PR-13182-2004-001-09-00-8-ACO-07025-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT CURITIBA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Paulo Giovanni Piva
 Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.
 ADOVADO(S): Celso Ferrazere-Melissa Fernandes Nishiyama-Gilberto Rodrigues de Freitas-Carina Pescarolo-Vanessa Sermann-Evandro Luis Pezoti-Lidiomar Rodrigues de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13702-2004-004-09-00-1-ACO-07176-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA
 Relator: FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente(s): Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Recorrido(s): Nelson Clemente Moreira
 ADOVADO(S): Joelson dos Santos Rocha-Altamiro Alves dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação relativa às horas extras, ao pagamento do respectivo adicional sobre 4 horas semanais, mantidos os reflexos já deferidos; b) excluir da condenação o pagamento de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada; e c) excluir da condenação a multa do art. 477, o 8º, da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-15579-2004-014-09-00-0-ACO-06882-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 14ª VT CURITIBA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Embargado: V. Acórdão n. 3755-2007
 Embargante: Carlos Roque Matias
 Recorrente(s): Carlos Roque Matias
 Recorrido(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
 ADOVADO(S): Jose Nazareno Goulart-Rosana Horne-Fernando Viegas Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos e declarar prequestionada a matéria.

TRT-PR-15742-2004-006-09-00-0-ACO-07034-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 06ª VT CURITIBA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Recorrido(s): Pedro Mendes Dutra
 ADOVADO(S): Simone Fonseca Esmanhotto-Cristiane Bientenez Sprada-Marsal Jungles dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento, em favor do autor, de horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária e, de forma não cumulativa, da trigésima sexta semanal, para os meses em que ausente o cartão de ponto, bem assim os meses representados pelos cartões de ponto de fls. 138 e 145, permanecendo inalterados os demais parâmetros da decisão primeira; b) condenar a reclamada ao pagamento, em favor do autor, de horas extras,

assim consideradas as excedentes a 7h20 diárias e 44 semanais, não cumulativas, também permanecendo inalterados os demais parâmetros da decisão primeira, nos demais meses do contrato de trabalho, não incluídos no item anterior; e c)fixar os honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais). Custas na forma da lei.

TRT-PR-15973-2004-003-09-00-5-ACO-06861-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Embargado: V. Acordão n. 2325-2007
Embargante: Antonio Francisco Jurcevíc
Recorrente(s): Antonio Francisco Jurcevíc
Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A.
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Heglisson Tadeu Mocelin Neves-Sibely de Oliveira Lazari-Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque-Paulo de Tarso Bordon Araújo-Eduardo Luiz Correia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17229-2004-011-09-00-0-ACO-06918-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Camila Marrone-Unibanco Aig Seguros S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Central de Estágios Agente de Integração Ltda.
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Bruno da Costa Turra-Luciano Ehlke Rodrigues-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Graciela Goncalves Parzianello-Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Unibanco AIG; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da autora para, nos termos da fundamentação: a) excluir a determinação referente à expedição de ofício ao Ministério Público Federal acerca dos depoimentos das testemunhas ouvidas a convite da autora; b) majorar a jornada de trabalho da autora, fixada na Origem, e acrescer, à condenação, as horas extras decorrentes, inclusive intervalares e reflexos. Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

TRT-PR-17791-2004-007-09-00-4-ACO-07032-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Luiz Alberto de Castro-Recurso Adesivo-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Jose Lucio Glomb-Pericles Pessoa Salazar Filho-Helio Gomes Coelho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e adesivo DO RECLAMANTE, bem como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré para, nos termos da fundamentação: a) restringir o pagamento apenas do adicional de horas extras no que tange às excedentes da 07h20 diária e, quanto às excedentes da 44ª semanal, o pagamento da hora mais o adicional correspondente, aplicando-se os incisos III e IV, da Súmula 85 do C. TST; b) determinar que o pagamento das horas extras seja efetuado a partir da 07h20 diária e da 44ª semanal de forma não cumulativa. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento dos domingos e feriados trabalhados e não compensados, na proporção de 150%, a partir de maio de 2001. Custas inalteradas. **EMENTA:** SÚMULA 330 TST: O artigo 477, o 2º, da CLT, nos termos da Súmula 330, confere efeito liberatório geral, mas apenas em relação às parcelas consignadas no recibo. Não importa em quitação de parcelas, mesmo consignadas no recibo, se as diferenças postuladas decorrem de reflexos de outras verbas, bem como não abrange a quitação de parcelas que deveriam ter sido satisfeitas durante o contrato, salvo se tiver constado do TRCT, expressamente, o período a que se refere o pagamento. Ausente pretensão de verbas já quitadas nos termos do Súmula 330, inviável o reconhecimento da quitação sustentada no recurso. MANTENHO.

TRT-PR-18792-2004-001-09-00-8-ACO-07094-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido(s): Suzane Rodrigues da Silva-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Roberta Abage Santiago-Jose Daniel Tatará Ribas-Norma Regina Pinho Ribas-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-19232-2004-005-09-00-6-ACO-07131-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Parisine Tecidos e Decorações Ltda.
Recorrido(s): Marcia Domingos Cardoso Burda
ADVOGADO(S): Rubens de Oliveira Ferraz-Dione Mara Souto da Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO-EXTENSÃO AO RESTANTE DO PE-

RÍODO CONTRATUAL.DAAUTORA-Não prospera a pretensão da recorrente para que a condenação em horas extras seja limitado apenas ao período em que a testemunha da autora laborou para a reclamada. Isto porque não se vislumbra que a reclamada, quanto à exigência de labor extraordinário, procedesse de maneira diversa em relação aos demais empregados e no restante do contrato do trabalho da autora. Este Colegiado está convencido de que a prestação de labor extraordinário pela autora ultrapassou o período contratual da testemunha da reclamante. Não se vislumbra que o procedimento adotado pela reclamada tenha sofrido alteração fora do período em que a testemunha da autora laborou na ré. Aplica-se, na hipótese, o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-I do TST.

TRT-PR-20808-2004-004-09-00-1-ACO-07091-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Daniele Cristine Jorge Ribeiro-WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Charles Miguel dos Santos Tavares-Rafael Gonçalves Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões, mas não conhecer do tópico relativo aos descontos fiscais do recurso da reclamada, por ausência de interesse recursal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamento: a)condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamento: a)determinar que o abatimento das horas extras seja efetuado pelo total apurado, independentemente do mês de pagamento; e b)excluir da condenação os honorários de advogado. Custas inalteradas.

TRT-PR-21227-2004-005-09-00-3-ACO-06977-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
Recorrido(s): Alessandro Castanha da Silva
ADVOGADO(S): Naira Vieira Neto Gasparim-Luiz Eduardo Choma
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamento: a)excluir da condenação o pagamento dos DSRs e da verba hora atividade; e b)excluir da condenação o pagamento relativo ao acúmulo de turmas e quinquênio, bem como os reflexos correspondentes, e às muitas normativas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-21688-2004-009-09-00-1-ACO-07088-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Denir José Pereira-Lojas Americanas S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria de Lourdes Viegas Georg-Cleusa Maria Giaretta
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)reduzir o número de dias em que deve ser acrescido ao horário de saída 15 minutos como tempo de revista para 1 oportunidade semanal; b)excluir a condenação a uma dobra de jornada anual; c)limitar o número de dias laborados e não registrados em domingos aos termos da inicial e excluir a condenação em feriados não registrados; e d)excluir da condenação a reparação por danos morais. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder ao Reclamante o pagamento das férias de forma simples. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL-REVISTAS POR AMOSTRAGEM-PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO MPT-INOCORRÊNCIA. Tendo a Reclamada efetuado consulta específica ao MPT quanto aos procedimentos adotados nas revistas de empregados, que se manifestou pela legalidade dos mesmos, as revistas só podem ser consideradas ensejadoras de dano moral caso haja abusos. Não tendo sido demonstrada a ocorrência de tais abusos e ficando provado nos autos que as revistas eram feitas por amostragem, sem exposição da roupa íntima, sem contato físico entre revistador e revistado e por pessoas do mesmo sexo, não há fundamento legal para que se reconheça a ocorrência de dano moral. Recursos ordinários das partes conhecidos e, em parte, providos.

TRT-PR-21726-2004-009-09-00-6-ACO-07146-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 3393-2007
Embargante: Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.-Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Recorrente(s): Cristiano Marques Gabriel
Recorrido(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.-Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.-Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt-João Artur Cardon Bernardes-Celso Luiz Ludwig-Rodrigo de Lima Martins-Analu Riesemberg Gleich-Marcial Geraldo Garay Bresciani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. e ONDREP-

SB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22216-2004-013-09-00-5-ACO-07174-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 35119-2006
Embargante: Estacionamento & Lava Car Faivre
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Estacionamento & Lava Car Faivre
ADVOGADO(S): Oswaldo Casarotti Junior-Francisco Cunha Souza Filho-Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22220-2004-008-09-00-8-ACO-07167-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 834-2007
Embargante: Município de Curitiba
Recorrente(s): Joel Azevedo de Oliveira-Município de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Lilliana Maria Ceruti-Juliana Martins Pereira-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-22271-2004-002-09-00-1-ACO-06932-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Orione Nunes-Viação do Sul Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Sandra Calabrese Simao-Vanessa Karam de Chueiri Sanches
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamento: a) determinar que a correção monetária incidente é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ressalvando que tal diretriz se aplica às parcelas salariais e de trato sucessivo, e não às verbas exigíveis em época diferenciada; e b)autorizar que sejam deduzidas as contribuições fiscais, assim como as previdenciárias de responsabilidade do Reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71021-2004-008-09-00-3-ACO-06852-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 959-2007
Embargante: Joselio Barreto da Costa
Agravante(s): Joselio Barreto da Costa
Agravado(s): Suzana Brozezowski Passos
ADVOGADO(S): Joao Lucaski-Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios do terceiro-embargante, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-71331-2004-014-09-00-0-ACO-06864-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 928-2007
Embargante: Amadeus Marques Bandeira
Agravante(s): Nilson Marcos dos Santos-Ivone de Lima Leal dos Santos
Agravado(s): Amadeus Marques Bandeira-Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
ADVOGADO(S): Rafael Leonardo Berna Sanabria-Claudio Antonio Ribeiro-Jussara Osik-Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes-Andre Luiz Calvo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00092-2005-659-09-00-4-ACO-06971-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Ibema Companhia Brasileira de Papel
Agravado(s): Aramis Carlos Lejambre
ADVOGADO(S): Gilberto Ribas de Campos-Miriam Alves Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00160-2005-654-09-00-3-ACO-06980-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Gerson Luiz Baszcz
Recorrido(s): Texaco Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Oderci Jose Bega-Carla Simone Tuchanski-Tania Mara Pereira-Carlos Roberto Ribas Santiago-Paulo Ro-

berto Koehler Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamento: a)deferir os honorários de advogado; e b)excluir da condenação a responsabilidade do Reclamante pelos honorários periciais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00216-2005-021-09-00-0-ACO-07076-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Gutemberb Vicente de Paula Trevisan
Recorrido(s): Claudcir Borin Basso(ME)
ADVOGADO(S): Antonio Cardin-Maria Cristina Vieira Silva-Daniilo Andrigo Rocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: (a) acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no o 8º do artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração mensal do autor, e (b) acrescer à condenação o pagamento da indenização referente ao seguro desemprego. Custas elevadas em R\$30,00, devidas pelo reclamado em razão da majoração da condenação arbitrada em R\$1.500,00.

TRT-PR-00260-2005-069-09-00-0-ACO-06953-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Eunice Ferreira Faria Bahls
Agravado(s): Ivani Machado
ADVOGADO(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia-Victor Daniel Moretti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00290-2005-567-09-00-4-ACO-06935-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT NOVA ESPERANÇA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Jofran Agropecuária Ltda.
Agravado(s): Misael Cardozo da Silva
ADVOGADO(S): Elson Sugigan-Eliseu Alves Fortes-Joao de Oliveira Franco Jr
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção argüida em contramínuta, e CONHECER do agravo de petição da executada, mas não conhecer dos documentos de fls. 352-360. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-00309-2005-655-09-00-0-ACO-07067-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Ceramica Pantanal Ltda.
Agravado(s): Leila Rodrigues-Luciene Aparecida Gomes Rodrigues-Leir Rodrigues-Leudivan Adriel Rodrigues-Vanderson Laion Rodrigues-Endriele Mirelle Rodrigues-Leiriana Rodrigues
ADVOGADO(S): Leocir Joao Rodio-Roberto Antonio Endres-Vagner Celso Gomes Pessoa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00334-2005-073-09-00-7-ACO-07151-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Município de Borrazópolis-Aliança Construtora de Obras Ltda.
Recorrido(s): Ivan José Pereira
ADVOGADO(S): Maria Ines Roxadelli Piccini-Elso Cardoso Bitencourt-Ezilio Henrique Manchini-Pedro de Jesus Ruy-Marcelo Zanon Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, quanto a este Reclamado. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00363-2005-027-09-00-8-ACO-07170-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT LOANDA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 678-2007
Embargante: União
Agravante(s): União
Agravado(s): João Gimenes Correia-Pedro Castanhari
ADVOGADO(S): Juliano Marcelo Germano-Valmir João Scodro-Oswaldo Chighero Ogsuko Chui
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da União, regularmente opostos. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00421-2005-653-09-00-9-ACO-06900-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado: V. Acordão n. 3492-2007

Embargante: Caemmun Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Recorrente(s): Claudemir Caitano de Andrade-Recurso Adesivo-Caemmun Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Recorrido(s): OS MESMOS ADOVADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior-Marcos Eugenio **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00443-2005-665-09-00-9-ACO-07158-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT IRATI Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s): Dulce Stefaniak Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.-Município de Irati ADOVADO(S): Nelson Anciutti Bronislawski-Afranio Mayer F de Souza-Grasiela de Oliveira-Fernando Onesko **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, anular a r. sentença monocrática e, por conseguinte, afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1º Grau para oportunize à reclamante o prazo previsto no artigo 284, do CPC e prosseguimento conforme entender de direito. Custas ao final. **EMENTA:** INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDA. NULIDADE DA DECISÃO. Não se julga inepta a petição inicial sem que antes se dê à parte oportunidade para a necessária correção. Direito que lhe confere o art. 284, parágrafo único, do CPC, bem como a Súmula 263, do C. TST.

TRT-PR-00471-2005-017-09-00-3-ACO-06889-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT JACAREZINHO Relator: ARNOR LIMA NETO Embargado: V. Acordão n. 34483-2006 Embargante: Sebastião Espedito Romão Recorrente(s): Sebastião Espedito Romão-Companhia de Saneamento do Paraná Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Assistência Social ADOVADO(S): Saulo Roberto de Andrade-Maurici Antonio Ruy-Monica Ribeiro Bonesi **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar as omissões do v. acórdão, dando-lhe efeito modificativo para, nos termos da fundamentação: a)ampliar a condenação em horas extras e reflexos, considerando como tais as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, a partir de março de 2001 até a data da rescisão contratual; b)determinar que as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida devem integrar a remuneração do Autor para todos os efeitos legais, inclusive horas extras, conforme postulado, gerando reflexos em férias acrescidas do terço, 13º salário e FGTS incidente e c)determinar a integração das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e horas extras para o cálculo da aposentadoria.

TRT-PR-00480-2005-660-09-00-5-ACO-07077-2007 Órgão Julgador: 2A. TURMA Origem: 02ª VT PONTA GROSSA Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD Recorrente(s): Marlene Aparecida Chalo dos Santos Recorrido(s): Irmaos Muffato e Cia Ltda. ADOVADO(S): Eddy Clebber Dalssoto-Oseas Santos **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00521-2005-089-09-00-6-ACO-07155-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT APUCARANA Relator: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s): Ronie Zanella-Município de Apucarana Recorrido(s): OS MESMOS ADOVADO(S): Sergio Testa-Deuserio Tormina-Juliana Aparecida Cattarin-Rubens Henrique de Franca **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das contra-razões do Reclamante. Por igual votação, NÃO CONHECER das contra-razões de MUNICÍPIO DE APUCARANA, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a)que na apuração das horas extras seja observado que o pagamento das mesmas se dava no mês subsequente ao laborado, para que ocorra o correto abatimento dos valores pagos; e b) afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, a)considerar como extras as laboradas além da 40ª hora semanal; b)determinar a adoção do divisor 200. Custas inalteradas (Município de Apucarana isento do seu pagamento, nos termos do inciso I do artigo 790-A da CLT).

TRT-PR-00523-2005-668-09-00-3-ACO-07142-2007 Órgão Julgador: 3A. TURMA Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Recorrente(s): Marcos Enrique de Jesus Recorrido(s): Associação Paranaense de Ensino e Cultura-Apec ADOVADO(S): Lino Massayuki Ito-Gilberto Julio Sarmiento-Nilson Roberto Custodio **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual vota-

ção, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, condenar a ré ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos. Sem divergência na votação, fixar parâmetros para a retenção de contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária-época própria, juros moratórios e modalidade de liquidação de sentença. Custas invertidas(Súmula 25-TST), pela ré, no importe de R\$ 300,00(trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00(quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

TRT-PR-00549-2005-562-09-00-5-ACO-07099-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: VT PORECATU Relator: ALTINO PEDROSO DOS SANTOS Agravante(s): Dorival Aguilár Agravado(s): Banco do Brasil S A ADOVADO(S): Luiz Carlos Caceres-Eduardo Fierli Bobroff-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Pedro Dias de Magalhães-Wilson Sokolowski **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da Lei nº 10.537-2002. **EMENTA:** COBRANÇA DE MULTA. DISCUSSÃO. PRECLUSÃO. Deixando a parte de interpor, no momento oportuno, o recurso apropriado, no tocante à cobrança da multa a que foi condenado, opera-se a preclusão sobre tal matéria, tornando juridicamente inviável qualquer discussão sobre o tema. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-00634-2005-658-09-00-2-ACO-07148-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU Relator: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s): Claudio Torres de Oliveira-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Promoção do Menor-Aprom ADOVADO(S): Alexander Roberto Alves Valadão-Andreia Strassburguer-Glauceia Maria Ascoli-Vilmar Cavalcante de Oliveira **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação a verba honorária. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas reduzidas para R\$ 240,00, calculados sobre o valor provisoriamente arbitrado à causa de R\$ 12.000,00, pela primeira Ré.

TRT-PR-00640-2005-091-09-00-5-ACO-06890-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT CAMPO MOURÃO Relator: ARNOR LIMA NETO Embargado: V. Acordão n. 2073-2007 Embargante: Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool Recorrido(s): Moises Fernandes Cavalcanti ADOVADO(S): Lauro Fernando Pascoal-Marciana Rodrigues da Silva **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00673-2005-017-09-00-5-ACO-07152-2007 Órgão Julgador: 2A. TURMA Origem: VT JACAREZINHO Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS Recorrente(s): Município de Ribeirão Claro Recorrido(s): João Cesar Medeiros ADOVADO(S): Anselmo Pedro Possette-Andre Jose Minghini de Campos **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível na espécie. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reduzir o valor da indenização por dano moral, de R\$10.000,00 para R\$3.200,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-00679-2005-322-09-00-2-ACO-07031-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: 02ª VT PARANAGUÁ Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s): Dayse Mara Lopes de Carvalho Recorrido(s): Eva dos Santos Oliveira Martins ADOVADO(S): Renato Benvindo Frata-Sayro Mark Martins Caetano-Wagner de Melo Volpato-Neudi Fernandes **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONCEDER À RÉ OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, dispensando-a do recolhimento das custas e depósito recursal e, sem divergência de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ. Por igual votação, acolher a alegação de cerceamento de defesa e DECLARAR A NULIDADE PROCESSUAL do feito, determinando o retorno dos autos à origem para designação de nova audiência inaugural, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00714-2005-068-09-00-6-ACO-06915-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: VT TOLEDO Relator: FERNANDO EIZO ONO Recorrente(s): Pedro Bavaresco-Recurso Adesivo-C. Vale Cooperativa Agroindustrial Recorrido(s): OS MESMOS ADOVADO(S): Carlos Araúz Filho-Alido Depine-Aramis de Souza Silveira-Nestor Hartmann **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR

PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, limitar a condenação de horas extras ao pagamento apenas do adicional de 50% para todas as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal que tenham sido objeto de compensação no sistema "banco de horas", o que deverá ser aferido nos cartões de ponto juntados aos autos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00744-2005-654-09-00-9-ACO-06886-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT ARAUCÁRIA Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Embargado: V. Acordão n. 3865-2007 Embargante: Jussara de Fátima Flores de Lima Recorrente(s): Jussara de Fátima Flores de Lima-Recurso Adesivo-Berneck Aglomerados S.A. Recorrido(s): OS MESMOS ADOVADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Marco Aurelio Guimaraes-Diogo Fadel Braz **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00745-2005-093-09-00-7-ACO-06891-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Embargado: V. Acordão n. 3801-2007 Embargante: João Evaristo de Souza Recorrente(s): João Evaristo de Souza Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social-FUSAN ADOVADO(S): Maurici Antonio Ruy-Rosaldo Jorge de Andrade-Saulo Roberto de Andrade-Sidnei Aparecido Cardoso-Manoel Ferreira Rosa Neto-Hubirajara Durães da Luz-Josiel Vaciski Barbosa **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração do autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos para prestar esclarecimentos, declarando prequestionada a matéria, nos termos da Súmula 297 do C. TST.

TRT-PR-00749-2005-072-09-00-4-ACO-07162-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: VT PATO BRANCO Relator: FERNANDO EIZO ONO Embargado: V. Acordão n. 1718-2007 Embargante: Talis Breno da Silva Gonçalves Recorrente(s): Talis Breno da Silva Gonçalves Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.-Município de Pato Branco ADOVADO(S): Tania Mara Martini-Max Humberto Recueiro-Pedro Molinette-Grasiela de Oliveira **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00812-2005-658-09-00-5-ACO-06858-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS Embargado: V. Acordão n. 31311-2006 Embargante: Continental Inn Hotel Ltda. Agravante(s): Continental Inn Hotel Ltda. Agravado(s): Nadir Bachmann ADOVADO(S): Sergio Vulpini-Danielle Hidalgo C Albuquerque-Telmar Carlos Schossler-Ivo Harry Celli Junior **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por falta de representação, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00862-2005-092-09-00-4-ACO-07042-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT CIANORTE Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s): Eunice Pereira Ferreira Recorrido(s): Zinco For Men Indústria de Confecções Ltda.-EPP ADOVADO(S): Marcie Rosseli Moreira-Luiz Zanzarini Neto-Jose Roberto Loureiro-Maria Lucia Zanzarini-Mauro Dalar-me **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00983-2005-567-09-00-7-ACO-07111-2007 Órgão Julgador: 5A. TURMA Origem: VT NOVA ESPERANÇA Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s): Devanir Roque da Silva-João Marcantonio Neto Recorrido(s): OS MESMOS ADOVADO(S): Juliana Aparecida Alves-Rogério Andreotti Errieras-Aparecido Domingos Errieras-Lopes-Aparecido Donizetti Andreotti-Maria Cristina Vieira Silva-Vivian Vieira Silva Ferrari **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)declarar a nulidade do aviso prévio, e condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio de 30 dias, de forma indenizada, com os competentes reflexos; b)declarar a natureza salarial da moradia, luz e água fornecidas pelo empregador, inteligência do art. 468, da CLT, e determinar a devida integração das parcelas no conjunto remuneratório, para todos os efeitos legais; e c) fixar o horário de saída às 18h00 e o intervalo

intrajornada como sendo de uma hora apenas, e crescer à condenação o excedente da 8ª hora diária, mantendo-se os mesmos parâmetros já fixados. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)limitar a condenação ao pagamento das férias anuais de forma simples; b)afastar a obrigação da reclamada de demonstrar que efetuou corretamente os depósitos do FGTS, sob pena do pagamento das diferenças existentes; e c)determinar a incidência da correção monetária nas verbas salariais de acordo com os coeficientes do mês subsequente ao da prestação de serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-00999-2005-567-09-00-0-ACO-06892-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT NOVA ESPERANÇA Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Embargado: V. Acordão n. 1943-2007 Embargante: Elias Lessi da Silva Recorrente(s): Elias Lessi da Silva-Recurso Adesivo-Usina Alto Alegre S.A.-Açúcar e Alcool Recorrido(s): OS MESMOS ADOVADO(S): Cesar Eduardo Misael de Andrade-Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula-Marcia Regina Rodacoski **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração do autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01064-2005-654-09-00-2-ACO-07022-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: VT ARAUCÁRIA Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s): Fabio de Oliveira Soares-Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda. Recorrido(s): OS MESMOS Schundai Montagem e Manutenção Industrial Ltda.-AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas ADOVADO(S): Alexandre Zolet-Douglas Wayss-Leandro Luiz Zangari-Adilson de Castro Junior-Indalecio Gomes Neto **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ para, nos termos da fundamentação, reconhecer como verdadeira a jornada de trabalho declinada em defesa, limitando-se a condenação em horas extras e respectivos reflexos. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, na forma da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01150-2005-322-09-00-6-ACO-06854-2007 Órgão Julgador: 3A. TURMA Origem: 02ª VT PARANAGUÁ Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Embargado: V. Acordão n. 3266-2007 Embargante: Deicmar S.A. Recorrente(s): Alcinéi Garcia-Recurso Adesivo-Deicmar S.A. Recorrido(s): OS MESMOS ADOVADO(S): Marineide Spaluto-Christiane Bruschi **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01199-2005-658-09-00-3-ACO-06911-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU Relator: FERNANDO EIZO ONO Recorrente(s): Edison Zefa-Centro Educacional das Americas S-C Ltda. Recorrido(s): OS MESMOS ADOVADO(S): Marcelo Honjo-Vitor Hugo Nachtygal **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para declarar prescritas todas as verbas cuja exigibilidade ocorreu antes de 05-08-2001. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01244-2005-658-09-00-0-ACO-06986-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU Relator: MARCIA DOMINGUES Recorrente(s): Itaipu Binacional Recorrido(s): José Waldir Vieira do Nascimento-Simper Sistema e Revestimentos Anticorrosivos Ltda. ADOVADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Mariane Silva Malvezzi-Cristina Maria T. Stock Correa-Mauricio Defassi-Nestor Aparecido Malvezzi **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Ré. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 260,00(calculadas sobre o valor atribuído à causa), dispensadas(artigo 790, o 3º, da CLT).

TRT-PR-01247-2005-022-09-00-4-ACO-07126-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: 01ª VT PARANAGUÁ Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s): Geraldo Constantino Recorrido(s): Estinave Unização de Cargas e Armazens Gerais Ltda. ADOVADO(S): Joaquim Tramujas Neto-Norimar Joao Hendges **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; e no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos

termos da fundamentação: a) crescer à condenação as horas decorrentes da violação ao intervalo interjornada de 35 horas e reflexos; b) crescer à condenação os reflexos decorrentes da violação ao intervalo interjornada. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTERJORNADA DE 35 HORAS-Inadmissível a consideração do intervalo entre jornadas no período de repouso semanal. O descanso semanal de 24 horas não se confunde com o descanso de 35 horas a ser usufruído a cada semana de trabalho, não se configurando pagamento dobrado. O fato de o empregado não haver usufruído do intervalo semanal de 24 horas, não desobriga o empregador a respeitar o intervalo mínimo legal para início da jornada na semana subsequente, sob pena de se tornar inócua a letra da lei. Sentença que se reforma.

TRT-PR-01282-2005-659-09-00-9-ACO-07171-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Deci-Junior Sociedade Educacional Ltda.
ADVOGADO(S): Marcio Roberval Flores Carvalho-Ismael Luis da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição apresentado. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a competência da Justiça do Trabalho em relação às contribuições previdenciárias devidas mês a mês sobre o contrato de trabalho reconhecido em Juízo, devendo a execução prosseguir com a inclusão das parcelas devidas (cotas do empregado e empregador), na forma apresentada pelo INSS, cujo recolhimento é de encargo da executada. Custas indevidas, porquanto as mesmas cabem apenas ao executado, na forma preconizada no art. 789-A da CLT.

TRT-PR-01314-2005-661-09-00-2-ACO-06946-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Paulo Sergio de Oliveira
Agravado(s): Soleneve Passagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO(S): Paula Leandra Baladeli-Ari Alves Pereira-Dirceu Pagani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para deferir cláusula penal no total de R\$ 500,00 (e, não, de R\$ 250,00, como fez o Juízo de Origem), nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-01368-2005-004-09-00-4-ACO-07119-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Joelson Branco
Recorrido(s): Cdv Comércio de Ferragens Ltda.-Cdv Barreiras Perimetrais Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Luis Manfre-Carlos Roberto Menoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como do documento de fls. 108-118, por tratar-se de mero subsídio jurisprudencial e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo de seu direito (art. 818, da CLT, c-c art. 333, I, do CPC), caberia ao reclamante comprovar a existência de horas extras sem a respectiva paga, não tendo se desincumbido de seu ônus através da prova testemunhal produzida. Sentença que se mantém.

TRT-PR-01443-2005-022-09-00-9-ACO-07159-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Município de Paranaguá
Recorrido(s): Reginaldo Rodrigues Filho
ADVOGADO(S): Marcelo Rosembach Ribeiro-Alexandre Gonçalves Ribas-Amanda dos Santos Domeski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem como as respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, REFORMAR a Sentença para: a) excluir as parcelas produtividade e assiduidade da base de cálculo das horas extras e, b) determinar que os abatimentos referentes às horas extras e reflexos já pagos pelo recorrente sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos. Custas na forma da lei. **EMENTA:** VIOLAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA. A violação dos intervalos resulta no direito do autor de tê-los remunerados como de trabalho extraordinário, como está prescrito no 4º do art. 71, da CLT, sendo este o entendimento desta 4ª Turma. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Trata-se, a rigor, de matéria pacificada na jurisprudência do C. TST, mediante as Súmulas números 219 e 329, segundo as quais para que ocorra a incidência de honorários nesta Especializada, são necessários dois requisitos: que o autor seja beneficiário da justiça gratuita e que esteja assistido pelo Sindicato da sua classe.

TRT-PR-01486-2005-013-09-00-3-ACO-06856-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 3271-2007
Embargante: Auto Viação Redentor Ltda.
Recorrente(s): José Roberto Martins da Silva
Recorrido(s): Auto Viação Redentor Ltda.
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Roland Hasson-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Juliana Martins Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01569-2005-659-09-00-9-ACO-07024-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Carlos Eduardo Cavalheiro-Proforte S.A. Transporte de Valores
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luciano Ehлке Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Renato Goes Penteadado Filho-Marcelo Groppa-Mariela Frigeri
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que os abatimentos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos sob o mesmo título. Custas inalteradas. **EMENTA:** CARTÕES-PONTO-REGISTROS-MINUTOS RESIDUAIS. Sobre os minutos residuais, este Colegiado, em composição majoritária, comunga do entendimento jurisprudencial, mesmo anteriormente à edição da Lei 10243-2001, segundo o qual não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e-ou após a duração normal de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

TRT-PR-01748-2005-069-09-00-4-ACO-07029-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Luiz Renato Senter Viechnieski-Recurso Adesivo-Expresso Maringa Transportes Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Castellon Villar-Jeandre Clayeber Castelon-Cesar Eduardo Misael de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação fixar a indenização por danos morais em R\$ 8.050,00(oito mil e cinqüenta reais). Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação considerar a habitação fornecida pelo réu como salário in natura, integrando-a à remuneração do autor no valor de meio salário mínimo por mês e gerando reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1-3 e FGTS mais multa. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01761-2005-562-09-00-0-ACO-06896-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 30955-2006
Embargante: Sergio Paulo dos Santos
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido(s): Sergio Paulo dos Santos
ADVOGADO(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Renato Tome Jesus-Mozart Garcia Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conferindo-lhe efeito modificativo, MANTER A SENTENÇA quanto à condenação em honorários advocatícios.

TRT-PR-01821-2005-019-09-00-1-ACO-07070-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Rodolfo Neves-Til Transportes Coletivos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Frederico Aidar-Jorge Hamilton Aidar-Mozart Garcia Oliveira-Wilson Sokolowski-Sandra Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)excluir o pagamento das horas trabalhadas pelo labor em feriados, bem como reduzir os domingos laborados a três ao mês.; e b)aplicar a correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)deferir o pagamento em dobro pelas horas laboradas em RSRs, observando os demais parâmetros fixados em sentença quanto aos reflexos.; e b)conceder o pagamento das férias + 1-3 postuladas, conforme exposto na inicial, porém de forma simples, eis que já quitadas na época própria. Custas inalteradas.

TRT-PR-01825-2005-010-09-00-2-ACO-06983-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Paulo Roberto Martins Munhoz-Recurso Adesivo-Global Village Telecom Ltda.-GVT
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Dilson Picoilo Filho-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Marco Aurelio Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES e, no mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, para a) afastar a condenação ao pagamento de horas extras, decorrentes do intervalo intrajornada que o autor alegava ser suprimido nos dias de trabalho aos sábados e domingos; b) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, para: a) determi-

nar a observância do divisor 200 no cômputo das horas extras; b) deferir ao autor o pagamento, como horas extras, do período faltante para completar o lapso de tempo relativo ao intervalo interjornada de 11 horas diárias e 35 semanais, com reflexos nas demais verbas trabalhistas, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01827-2005-006-09-00-2-ACO-06904-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado: V. Acórdão n. 33515-2006
Embargante: Daniel Cordeiro Junior
Recorrente(s): Daniel Cordeiro Junior-Recurso Adesivo-Global Village Telecom Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Sliwinski-Antonio Dilson Picoilo Filho-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01894-2005-562-09-00-6-ACO-06902-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acórdão n. 3214-2007
Embargante: Adão Ferreira dos Santos
Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla
Recorrido(s): Adão Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Mozart Garcia Oliveira-Tobias de Macedo-Natasha Brasileiro de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do Reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01953-2005-069-09-00-0-ACO-06873-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acórdão n. 31333-2006
Embargante: Zolmar Francisco Sinhoro
Recorrente(s): Zolmar Francisco Sinhoro
Recorrido(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S): Luciana Carla Sutile Sonda-Leandro Batista Faccin-Rogerio Poplade Cercal-Renato Luiz Ottoni Guedes-Karyna Pierozan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de prestar os devidos esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02012-2005-019-09-00-7-ACO-06869-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acórdão n. 34849-2006
Embargante: Eder Alexandre Burgos
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Recorrente(s): Eder Alexandre Burgos-Sercomtel S.A. Telecomunicações
Recorrido(s): OS MESMOS J Junior Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pires-João Vicente Capobiango-Cleiton Machado de Arruda-Elaine Cristina Portelinha-Gisele Asturiano Martins-Jose Dorival Peres-Raquel Lauriano Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES, para no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração da reclamada para sanar contradição e prestar esclarecimentos, devendo a presente fundamentação passar a fazer parte integrante do v.Acórdão embargado.

TRT-PR-02040-2005-663-09-00-1-ACO-06997-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Welington Marcos Guimaraes Severino-Recurso Adesivo-Editora Abril S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Frederico Aidar-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Daniela D' Amico Moraes-Jorge Hamilton Aidar-Leticia Daniele Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; Custas na forma da lei.

TRT-PR-02065-2005-663-09-00-5-ACO-06895-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 2153-2007
Embargante: Sidney da Silva Meira
Recorrente(s): Sidney da Silva Meira-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social-FUSAN
ADVOGADO(S): Saulo Roberto de Andrade-Maurici Antonio Ruy-Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi-Moema Reffo Suckow Manzochi-Sidnei Aparecido Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No

mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02156-2005-021-09-00-0-ACO-07144-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Eri de Oliveira
Recorrido(s): Abatedouro Coroaes Ltda.
ADVOGADO(S): Joana Maria Peres Colhado-Marli de Fatima da Silveira Corsi-Edson Mitsuo Tiujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, crescer à condenação: a)as diferenças de horas extras, referentes ao período de janeiro-2003 a setembro-2004, consideradas como tais as excedentes da oitava diária e 44ª semanal, não-cumulativas, consoante os cartões de ponto acostados aos autos; para tais horas extras devem ser considerados os mesmos parâmetros fixados na Sentença; b)as diferenças da multa de quarenta por cento, calculada esta sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS do autor, durante todo o vínculo contratual entre as partes; c) a integração da cesta básica à remuneração, apenas no que se refere à parte subsidiada pelo réu, com reflexos em FGTS(11,2%), 13os. salários, férias acrescidas de um terço, aviso prévio, horas extras e adicional noturno. Custas, pelo réu, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$ 2.000,00(dois mil reais), no importe de R\$ 40,00(quarenta reais).

TRT-PR-02217-2005-003-09-00-7-ACO-06878-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acórdão n. 3696-2007
Embargante: Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
Vivian Katia Lezan Kowalcuk
Recorrente(s): Vivian Katia Lezan Kowalcuk-Recurso Adesivo-Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Patricia Tostes Poli-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos a título de questionamento e corrigir erro material de digitação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA AUTORA para prestar esclarecimentos a título de questionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02452-2005-019-09-00-4-ACO-07117-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Rosinaldo Candido da Silva-Recurso Adesivo-PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jorge Hamilton Aidar-Delfim Suemi Nakamura-Thais Ferreira Rocha-Frederico Aidar
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, crescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-02556-2005-071-09-00-1-ACO-07043-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Osvaldo de Almeida
Recorrido(s): Cooperativa Agroindustrial Lar
ADVOGADO(S): Jeandre Clayeber Castelon-Antonio Carlos Castellon Villar-Simoni Marcon Ficagna
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)determinar o pagamento de horas extras ao autor, decorrente do trabalho prestado em extrapolamento à 8ª hora diária e-ou 44ª semanal, de forma não cumulativa; e b)jensentar o demandante, do pagamento de honorários periciais, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita, ressalvando o direito do perito a reivindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do “Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, nos termos e limites em que regulamentado o Programa, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02863-2005-664-09-00-3-ACO-06894-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 3807-2007
Embargante: Marco Antonio do Prado Teodoro
Recorrente(s): Vivo S.A.-Marco Antonio do Prado Teodoro-Labor Trabalho Temporário Ltda.-Mobitel S.A. Telecomunicações-Atento Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Claudio Xavier Petryk-Jefferson Borges-Thiago Torres Guedes-Jose Carlos Laranjeira-Alberto de Paula Machado-Juliana Padilha Juruia-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Carolina Quinelato da Costa-Ulisses Tasqueti-Oswaldo Alencar Silva-Carlos Alberto Francovig Filho-André Luiz Navarro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual voto, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada referente à aplicação do art. 404 do CCB, com relação aos honorários advocatícios.

TRT-PR-02965-2005-020-09-00-5-ACO-07139-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT MARINGÁ

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Nivaldo Vicente Alves
 Recorrido(s): Nacional Expresso Ltda.
 ADVOGADO(S): Pedro Stefanichen-Walter Jones Rodrigues Ferreira-Claudinei Codonho-Alexsandro Nascimento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, exceto no tocante à verba alimentação. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer a condenação alusiva às horas extras, consideradas, como tais, as horas trabalhadas além da sexta diária e da 36ª semanal, não cumulativamente, alterando o divisor para 180 e mantendo os demais parâmetros fixados na Decisão de origem, inclusive quanto aos reflexos das horas extras e ao abatimento dos valores pagos sob os mesmos títulos deferidos; b) determinar o pagamento do adicional noturno para as horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, com os parâmetros de cálculo e mesmos reflexos deferidos para as horas trabalhadas em efetivo horário noturno; c) deferir como horas extras (valor hora normal acrescido do adicional de horas extras) quinze minutos diários quando o autor trabalhou em jornada igual ou inferior a seis horas e uma hora quando ele trabalhou em jornada superior a seis horas (o 3º e 4º do artigo 71 da CLT), exceto quando assinalados intervalos intrajornada superiores a duas horas, observados os mesmos parâmetros e com os mesmos reflexos deferidos para as demais horas extras; d) determinar que divisor 180 deve ser considerado também para a apuração do adicional noturno, inclusive reflexos. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TRT-PR-02987-2005-663-09-00-2-ACO-07127-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 04ª VT LONDRINA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Marco Antonio de Oliveira
 Recorrido(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 ADVOGADO(S): Renato Lima Barbosa-Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Carlos Roberto Ribas Santiago-Marcio Ferreira Infante Rosa-Rosemeire Arseli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO _ INCONTROVERSA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _ ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA. Admitida a prestação de serviços, cabe à reclamada o ônus de comprovar que ocorreu de forma autônoma, porque fato impeditivo ao direito perseguido pelo reclamante (artigo 818, da CLT, c-c artigo 333, II, do CPC), do qual se desincumbiu ante a precisão da prova oral produzida nos autos.

TRT-PR-03074-2005-303-09-00-5-ACO-07006-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Darci Luiz Rossato

Agravado(s): Mario Alves de Oliveira

ADVOGADO(S): Luiz Jorge Grellmann-Washington Luiz Stele Teixeira

DECISÃO: por unanimidade de votos, com ressalvas quanto à fundamentação pelo excelentíssimo juiz Rubens Edgard Tiemann (revisor) EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por ausência de delimitação dos valores impugnados, nos termos da fundamentação. Custas no valor de R\$ 44,26, conforme artigo 789-A, IV, da CLT, a cargo do Agravante. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO-AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES-ARTIGO 897, o 1º, DA CLT-NÃO CONHECIMENTO. O o 1º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 8.432, de 11-06-1992, introduziu no processo trabalhista novo pressuposto objetivo de admissibilidade do agravo de petição: a delimitação justificada das matérias e valores impugnados, a fim de possibilitar, desde logo, a execução dos valores incontroversos. Não demonstrando qual o valor efetivo atribuído às verbas impugnadas, tem-se como não cumprido o pressuposto citado, mormente quando não se trata de reiteração integral dos embargos à execução. Agravo de petição de que não se conhece.

TRT-PR-03410-2005-513-09-00-3-ACO-06919-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Banco Itaú S.A.
 Recorrido(s): Sandra Mara Rodrigues de Souza
 ADVOGADO(S): Roberto Cezar Vaz da Silva-Jorge Williams Tauil-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Carlos Roberto Scalassara-Marina D'Amico Pedriali
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DOS RÉUS; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, alterar critério de época própria para a incidência da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-03812-2005-663-09-00-2-ACO-07012-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 04ª VT LONDRINA

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Benedito Gomes de Lima-EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Michel Talvane Lemos Fackis-Marcia Pican-

co Prockimann-Maria de Lourdes Assunção Rodrigues-Marlon Nunes Mendes

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a) LIMITAR a condenação em horas extras no período posterior a junho-2003, aos 15 minutos, por dia trabalhado, para a troca do uniforme, mantidos os demais critérios da sentença; b) DETERMINAR, com fulcro no artigo 44 da Lei 8.906-94, inciso II, expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil-seccional Paraná acompanhado de cópia da petição inicial, da norma coletiva 2004-2005 e deste acórdão para que, entendendo cabível, sejam apurados os fatos relacionados à lide temerária. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, ACRESCER à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 05h, no período imprescrito e até maio-2003, sempre que tenha realizado a jornada em todo o período noturno, mantidos os demais critérios da sentença quanto ao adicional de 20% e FGTS(11,2%). Custas na forma da lei. **EMENTA:** VIGILANTE. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-CLT, artigos 2º, caput e 4º. A exigência legal de uso de uniformes pelos vigilantes (artigos 17 e 18 da Lei 7.102-83) volta-se ao empregador (artigo 3º da mesma lei), de maneira que o tempo despendido pelo empregado em tal mister deve ser considerado como à disposição da empresa, pena de se estar transferindo ao trabalhador o ônus do negócio

TRT-PR-03883-2005-006-09-00-1-ACO-07122-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 06ª VT CURITIBA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): GR S.A.-Electrolux do Brasil S.A.

Recorrido(s): Maria Cicera de Lima

ADVOGADO(S): Joaquim Jose Pereira Filho-Carlos Roberto Ribas Santiago-Leo Marcos Paiola-Manoel Hermando Barreto-Paulo Roberto Koehler Santos-Thiago da Fonseca Queiroz-Israel Caetano Sobrinho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA 1a E 2a RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2a RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação em horas extras. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1a RECLAMADA. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCO DE HORAS-INVALIDADE. Considerando-se a jornada laboral fixada pela prova oral produzida, na hipótese dos autos havia excesso ao limite máximo de 10 horas diárias e 44 semanais, sendo inválido o sistema do banco de horas adotado pela empresa (art. 59, o 2o, da CLT). Sentença que se mantém.

TRT-PR-04003-2005-019-09-00-0-ACO-06860-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: FERNANDO EIZO ONO

Embargado: V. Acórdão n. 1373-2007

Embargante: José Ricardo Favoretto

Recorrente(s): José Ricardo Favoretto

Recorrido(s): Hussmann do Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Raquel Cristina Silva das Neves-Marcelo de Carvalho Santos-Marcus Vinicius Bossa Grassano-Paulo Roberto Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04087-2005-007-09-00-2-ACO-07114-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Andre Jansen de Mello de Santana-Banco Santos S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Marcelo Baldassarre Cortez-Alido Depine-Marco Antonio Gomes de Oliveira-Zanon de Paula Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto e, por conseguinte, EM NÃO CONHECER das contra-razões; por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para determinar que o prêmio seja pago em dinheiro e apurado na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04149-2005-010-09-00-9-ACO-06844-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 10ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 3278-2007

Embargante: Salvador de Siqueira-Graciela Guiraud Cordeiro-Maria Ivone de Souza-Edwigem Terezinha Camargo Antonio Maggi

Recorrente(s): Salvador de Siqueira e Outros(4)-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros(2)-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Christiane Bacicheti-Valdry Arnaldo Lessnau Perrini-Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara-Regina Carla Pereira Bergamini

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos pleiteados, sem que isso implique em efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-04426-2005-663-09-00-8-ACO-07124-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 04ª VT LONDRINA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Anoyer Olegário Viana

Recorrido(s): Construtora Moura Schwark Ltda.-Hexal do Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Juliano Tomanaça

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras desenvolvidas além 8ª diária e 44ª semanal, inacumuláveis; b) afastar a aplicação do o 4º, do art. 9º da Lei 6830-80 e fixar que os juros de mora e a correção monetária devem ocorrer conforme orientação do Enunciado 200 do TST, estendendo-se até a efetiva satisfação do crédito autor. Custas inalteradas. **EMENTA:** DONO DA OBRA _ CONTRATO DE EMPREITADA _ RESPONSABILIDADE O dono da obra não responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas por empregado. A solidariedade de que trata o artigo 455 da CLT, alcança tão-somente o empregado, em razão de inadimplemento do subempreiteiro. Não existe fundamento legal para reconhecer a responsabilidade sequer subsidiária do dono da obra. Quando a obra empreitada não se insere na atividade fim do dono da obra, impossível atribuir-lhe qualquer responsabilidade, por falta de sustentação jurídica. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI do E. TST.

TRT-PR-04520-2005-658-09-00-1-ACO-07168-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acórdão n. 32660-2006

Embargante: Município de Foz do Iguaçu

Recorrente(s): Teresa Alexandre da Silva-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu

Recorrido(s): OS MESMOS Ordens Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania

ADVOGADO(S): Elzi Marcolio Vieira Filho-Luiz Jorge Grellmann-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04737-2005-095-09-00-2-ACO-06883-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Antonio Geraldo Fernandes-Recurso Adesivo-Pluma Conforto e Turismo S.A.-Celeste Transportes Ltda.-Pluma Conforto e Turismo Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Marlon Jose de Oliveira-Fernanda Correia Silveira-Naira Vieira Neto Gasparim

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e adesivo DO RECLAMANTE, bem como as correlatas contra-razões. Custas inalteradas.

TRT-PR-04954-2005-673-09-00-4-ACO-06927-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 06ª VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Érika Lucia Fernandes de Oliveira

Recorrido(s): Nelor Restaurant e Churrascaria Ltda.-Churrascaria Galpão Nelore

ADVOGADO(S): Mirian Aparecida Gleria Gnanm-Marco Antonio Dias Lima Castro-Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-05033-2005-673-09-00-9-ACO-06897-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 06ª VT LONDRINA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acórdão n. 2765-2007

Embargante: Edson Luis Mouro

Recorrente(s): Edson Luis Mouro-Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula-Richardson Carvalho-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, sanando erro material apontado, determinar que onde se lê: "declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 14 de dezembro de 2005", leia-se: "declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 14 de dezembro de 2000".

TRT-PR-05884-2005-008-09-00-3-ACO-06874-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado: V. Acórdão n. 3157-2007

Embargante: Ari Celso Alves Correa

Recorrente(s): Ari Celso Alves Correa-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social-FUSAN

ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Camila Loureiro Sachsida-Moema Reffo Suckow Manzochi-Rosaldo Jorge de Andrade-Manoel Ferreira Rosa Neto-Sidnei Aparecido Cardoso

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração do autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos para prestar esclarecimentos, declarando prequestionada a matéria, nos termos da

Súmula 297 do C. TST.

TRT-PR-06127-2005-004-09-00-1-ACO-06885-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 04ª VT CURITIBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado: V. Acórdão n. 3817-2007

Embargante: Marcos Roberto Meira

Recorrente(s): Marcos Roberto Meira

Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.

ADVOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Ivo Petry Maciel Neto-Sandro Lunard Nicoladeli-Sidney Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06565-2005-007-09-00-9-ACO-06921-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: FERNANDO EIZO ONO

Recorrente(s): José Ezeal Pott Ferrando

Recorrido(s): Wal Mart Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Andre Ricardo Lopes da Silva-Valdomiro Santin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07067-2005-651-09-00-0-ACO-06979-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Arliston Honorato dos Santos-Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

ADVOGADO(S): Rodrigo de Lima Martins-Marcel Geraldo Garay Bresciano-Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt-Ricardo de Queiroz Duarte-João Artur Cardon Bernardes

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a) restringir a condenação às horas extras ao pagamento do adicional, em relação às horas destinadas à compensação; b) excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; e c) restringir a condenação ao ressarcimento de valor correspondente a 16 dias de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-07223-2005-002-09-00-4-ACO-06843-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Embargado: V. Acórdão n. 3275-2007

Embargante: Osmair Claudio Gonçalves de Andrade

Edimir José da Silva

Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL

Recorrido(s): Osmair Claudio Gonçalves de Andrade

ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb-Cristina Kakawa-Paulo Batista Ferreira-Andrea Carla Alvarenga de Lima-André Felipe Durdyn

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-07253-2005-011-09-00-1-ACO-06908-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acórdão n. 32243-2006

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s): Sebastiao Joaquim da Silva Filho

ADVOGADO(S): Beatriz Ferreira da Costa Hauare-Mainar Rafael Viganó

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos quanto à aplicação do item IV da Súmula 331 do TST.

mento: a)do excedente da 6ª hora diária, com o divisor 180, para o período de 06-08-2001 até o desligamento; e b)de diferenças de gratificação semestral, com os competentes reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-07578-2005-010-09-00-8-ACO-06893-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 34369-2006
Embargante: Argos Reno Sans
Recorrente(s): Argos Reno Sans-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Wanderley Guimaraes-Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira-Moacyr Fachineello-Antonio Carlos da Veiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)sanar omissão referente ao percebimento de função de confiança superior a 1-3 do salário da autora e b)sanar erro material referente ao exercício de cargos em comissão.

TRT-PR-10266-2005-006-09-00-2-ACO-06913-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido(s): Roseli Veiga
ADVOGADO(S): Ademir da Silva-Paula Nunes Bastos-Rafael Gonçalves Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11019-2005-007-09-00-0-ACO-06973-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Marilda Bento Barbosa Rodrigues-Associação Beneditina da Providencia
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gilberto Giglio Vianna-Aparecido Soares Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12800-2005-029-09-00-9-ACO-06949-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Joaquin Bellote
Agravado(s): Allgyenix Indústria de Produtos Higiênicos Ltda.
ADVOGADO(S): Tomaz da Conceicao-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Samira de Fatima Nabbouh Abreu-Jean Carlo de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do exequente, por intempestivo. Sem custas.

TRT-PR-14491-2005-005-09-00-1-ACO-06876-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acórdão n. 2395-2007
Embargante: Barigui Veículos Ltda.
Recorrente(s): Barigui Veículos Ltda.
Recorrido(s): Carlos Alberto Procopio de Souza Castro
ADVOGADO(S): Fabio Henrique Negrao Ferreira Dias-Carlos Eduardo Grisard-Alzir Pereira Sabbag-Juliana Lima Petri
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para sanar a omissão apontada.

TRT-PR-14628-2005-013-09-00-2-ACO-06922-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Automat Engenharia de Automacao Ltda.
Recorrido(s): Luciano Prestes Caxambu
ADVOGADO(S): Fabiula Muller-Celso Wolf
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14724-2005-005-09-00-6-ACO-07130-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Agostinho Bento Batista
Recorrido(s): Bandeira Verde Comércio de Combustíveis Ltda.
ADVOGADO(S): Patricia Kubaski de Araujo-Luis Carlos Barreto-Tatiana Gomes Mazucatto-Marcelo Crissanto Mallin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO-AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. O reclamante não

compareceu na audiência de instrução, sendo irretocável a r. sentença que considerou verdadeira a jornada de labor declinada na defesa (Súmula nº 74, do C. TST). Caberia ao reclamante produzir prova em sentido contrário (art. 818, da CLT, c-c art. 333, I, do CPC), não tendo, entretanto, se desincumbido de seu ônus.

TRT-PR-15480-2005-011-09-00-0-ACO-06978-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Itacir Fernandes Pompeu-Banco do Brasil S.A.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Rosane Loyola Basso-Moema Reffo Suckow Manzochi-Alberto Manenti-Arinaldo Bittencourt-Camila Loureiro Sachsida-Arlindo Menezes Molina-Rosaldo Jorge de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)ACRESCER à base de cálculo da multa do artigo 467 da CLT a importância da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS; b) DEFERIR ao Reclamante a isenção de custas e emolumentos devidos ao erário, bem como aplicar a disposição do artigo 790-B da CLT. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS. Custas na forma da lei.

TRT-PR-15492-2005-028-09-00-7-ACO-06875-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acórdão n. 3820-2007
Embargante: Antonio Francisco da Silva Filho
Recorrente(s): Antonio Francisco da Silva Filho
Recorrido(s): Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.(EPP)
ADVOGADO(S): Raul Aniz Assad-Nilson Roberto Martines Garcia-Ana Cristina Tavarano Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos e declarar prequestionada a matéria.

TRT-PR-15841-2005-651-09-00-7-ACO-06996-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Claudionor José da Cruz
Recorrido(s): Sentinela Vigilância S-C Ltda.-Air Liquide Brasil Ltda.-Serviço Social da Indústria-SESI
ADVOGADO(S): Celso Ferreira de Mello-Claudio Roberto Padilha-Marcia Dias Rubineck-Fernanda Ehalt Vann-Carlos Jose Sebreanski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)deferir o pagamento como extras das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observando-se que, em relação às horas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; e b) deferir o pagamento de 20 dias de férias. Custas inalteradas.

TRT-PR-17083-2005-005-09-00-1-ACO-07026-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Hamilton Cesar de Lima
Recorrido(s): Active Engenharia Ltda.-Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Marcelo Kovalhuk-Kelly Cristina Athayde Urbanski-Maurício Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18029-2005-009-09-00-9-ACO-06938-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Jairo Malucelli Construções Ltda.
Recorrido(s): Orli Ramos
ADVOGADO(S): Telma Nakamura Ramos-Marcia Vianna-Luiz Alberto Gonçalves
VINCULADO: 18029-2005-009-09-40-3 (CS-00047-2007)
ADV.PROC.VINC: Luiz Alberto Goncalves-Marcia Vianna-Telma Nakamura Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, ADMITIR A PRELIMINAR DO RECLAMADO para declarar nulo o processo a partir da audiência de instrução, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Origem para que seja reaberta a instrução processual remarcando-se nova data para audiência. Custas na forma da lei.

TRT-PR-19370-2005-029-09-00-6-ACO-06881-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acórdão n. 34397-2006
Embargante: Condomínio Edifício Monreale
Recorrente(s): Marcio Tuchinski-Condomínio Edifício Monreale
Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Luiz Eduardo Choma-Cleusa Souza da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos, declarando prequestionada a matéria.

TRT-PR-21529-2005-028-09-00-6-ACO-06925-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Ivan Meireles Martins-Recurso Adesivo-Banco ABN AMRO Real S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Fillia-Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira-Angelo Giovanni Leoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e do RECURSO ORDINÁRIO ADESVIO DO RECLAMANTE. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade por cerceamento de defesa. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para afastar a determinação quanto ao abatimento dos valores já recolhidos a título de imposto de renda. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESVIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação: a) adicional de transferência no período imprescrito; e b)uma indenização pelo dano moral sofrido em razão do transporte de valores, no valor equivalente ao piso inicial da categoria dos vigilantes, no período de janeiro de 2004 a setembro de 2005, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Proceda-se à reatuação do feito, para excluir a reclamada CAP-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN GUIMARÃES conforme determinação.

TRT-PR-51054-2005-656-09-00-0-ACO-07169-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acórdão n. 1734-2007
Embargante: Irmo Schmitz
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Irmo Schmitz
ADVOGADO(S): Marcos Cesar das Chagas Lima-Mario Roberto Jagher-Vinicius Moraes Chagas Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar erro material, determinando que passe a constar no primeiro parágrafo de fls. 118 dos autos "... provenientes da MM. Vara do Trabalho de CASTRO – PR. ..." e prestar esclarecimentos.

TRT-PR-51432-2005-071-09-00-0-ACO-06992-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Ari Cardoso
Recorrido(s): Kelwyn Empreendimentos S-C Ltda.-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
ADVOGADO(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia-Andreia Aparecida Aguiar-Luiz Carlos Pasqualini-Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto-Alexandre Sutkus de Oliveira-Vivian Quimelli Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, determinar que as intimações à primeira Ré sejam procedidas em nome do advogado Alexandre Sutkus de Oliveira e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado: condenar a segunda Ré subsidiariamente responsável pelos créditos deferidos no presente processo. Custas inalteradas.

TRT-PR-54728-2005-009-09-00-2-ACO-06879-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acórdão n. 34401-2006
Embargante: João Renato Bizetto
Recorrente(s): João Renato Bizetto
Recorrido(s): Gilvane Medeiros
ADVOGADO(S): Jussara Rosa Flores-Antonio Dilson Picoletto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO.

TRT-PR-55303-2005-005-09-00-5-ACO-06880-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acórdão n. 1941-2007
Embargante: Julio Cezar Novak
Recorrente(s): Julio Cezar Novak
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Ana Carolina Coelho Barroso-Lisias Connor Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração do autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos para prestar esclarecimentos, declarando prequestionada a matéria, nos termos da Súmula 297 do C. TST.

TRT-PR-71011-2005-513-09-00-5-ACO-06948-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Leandro Carlos Pagani
Agravado(s): Perla Moser Polimeni
ADVOGADO(S): Jorge Hamilton Aidar-Marcelo Pagnan Escudero

DECISÃO: EM REJEITAR a preliminar de deserção do apelo do terceiro-embargante, argüida pela exequente em contraminuta. Por igual votação, EM CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do terceiro-embargante, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo terceiro-embargante.

TRT-PR-71021-2005-651-09-00-5-ACO-06850-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 3103-2007
Embargante: Lucilioise de Albuquerque Karam
Agravante(s): Lucilioise de Albuquerque Karam
Agravado(s): Danilo Toron
ADVOGADO(S): Lisimar Valverde Pereira-Gleidel Barbosa Leite Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da terceira embargante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71050-2005-662-09-00-0-ACO-06867-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acórdão n. 26757-2006
Embargante: Aureliano Moreno
Agravante(s): Jefferson de Paula da Silva
Agravado(s): Aureliano Moreno
ADVOGADO(S): Rita de Cássia Bassi Bonfim-Renata Mondadori-Regina Maria Bassi Carvalho-Elida Cristina Mondadori
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71084-2005-014-09-00-2-ACO-07073-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA
REDATOR: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Bertino Vitorino da Silva
Agravado(s): Alcides Blum Junior
ADVOGADO(S): Juliano Colman-Carlos Gelenski Neto-Joao Conrado Blum Junior-Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do embargado, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Marco Antônio Vianna Mansur(relator)e Fátima T. Loro Ledra Machado, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT.

TRT-PR-71102-2005-006-09-00-1-ACO-07008-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Joel Cirilo
Agravado(s): Vera Lucia Braz Sotero da Cruz-Elisangela dos Santos
ADVOGADO(S): Diógenes Antonio Craco-Edson Santos Martins
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, NÃO CONHECER do agravo de petição, por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO COHECIMENTO, POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. Os Embargos de Terceiro constituem ação autônoma, embora incidental, na execução. Destarte, deveria o subscritor do Agravo ter colacionado, nestes autos, instrumento de mandato em cópia autêntica, não se admitindo mera cópia daquele existente nos autos da Ação trabalhista originária.

TRT-PR-71110-2005-021-09-00-0-ACO-07102-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): J. V. Patriçapções Ltda.
Agravado(s): Marina Camargo Ferrazolli Pereira-Espólio
ADVOGADO(S): Marcelo da Silveira e Silva-Luziana Pedroso de Almeida-Ricardo da Silveira e Silva-Idilio Bernardo da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contraminuta, mas não dos documentos de fls. 280-302, a teor da diretriz consagrada na Súmula nº 8 do C. TST. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DO SÓCIO EXECUTADO. SUBSISTÊNCIA. O sócio executado que transfere bem particular para empresa da qual detém 99% das quotas sociais com o escopo de fraudar a execução dos créditos trabalhistas faz uso indevido e abusivo da pessoa jurídica. Em situação como essa, em que o negócio não foi realizado de boa-fé, o artigo 50 do Código Civil de 2002 autoriza a desconsideração da personalidade jurídica. Pertencendo o imóvel alienado, de fato, ao executado, embora formalmente registrado em nome de terceiro, é subsistente a penhora sobre ele incidente. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-81061-2005-004-09-00-9-ACO-07136-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Sivil Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
Recorrido(s): Marco Antonio Silveira Machado
ADVOGADO(S): Dulcinea de Souza Schmidlin-Flavia Balsan Pozzobon-Martinho Carlos de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DA RÉ, das respectivas contra-razões e dos documentos das fls. 127-483, porque regularmente apresentados. Por igual votação, preliminarmente, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse processual(artigo 267, inciso VI, do CPC), nos termos da fundamentação. Custas invertidas e inalteradas, mas inexigíveis, haja vista a concessão do benefício da justiça gratuita ao autor.

TRT-PR-81178-2005-651-09-00-9-ACO-07019-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 3781-2007
Embargante: Carlos Augusto Justus e outros
Recorrente(s): Carlos Augusto Justus-Denize Mazur-Fabio de Araujo Battagli-Luciano de Barros-Paulo Cesar Stocco-Roger Konno
Recorrido(s): Celso Faraco Junior
ADVOGADO(S): Arlindo Mendes de Souza-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AUTORES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-91002-2005-093-09-00-8-ACO-06888-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 1488-2007
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
Recorrido(s): Jumbo Tratamento Termico e Indústria Mecânica Ltda.

ADVOGADO(S): Adailton Alves Maciel Junior-Vinicius da Silva Borba
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-91051-2005-673-09-00-5-ACO-07083-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
REDATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina-Recurso Adesivo-Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Ederson Rodrigo Manganoti-Cesar Eduardo Misaal de Andrade-Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ-RECONVINTE e respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, DETERMINAR que o autor exiba os documentos elencados às fls. 186-187, a fim de que seja averiguada a legitimidade da Assembléia que deliberou na formação da CCT 2005-06, analisando o Juízo primeiro o mérito da questão e, de consequência, DECLARAR prejudicada a análise dos recursos ordinário da Ré e Adesivo do Autor e respectivas contra-razões, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas na forma da lei.

TRT-PR-93008-2005-661-09-40-9-ACO-06909-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 2163-2007
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Agua Esgoto e Saneamento de Maringa e Região Noroeste do Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Agua Esgoto e Saneamento de Maringa e Região Noroeste do Recorrido(s): Gustavo Henrique dos Santos
ADVOGADO(S): Rogério Calazans da Silva-Edson Nielsen-Joao Galdino Gomes Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO SINDICATO-AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99505-2005-678-09-00-8-ACO-06847-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 1578-2007
Embargante: Banco Itau S.A.
Recorrente(s): Banco Itau S.A.
Recorrido(s): Marie Louise Legat Mayer
ADVOGADO(S): Jucimar Moura dos Santos-Fabio Salles Vianna-Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes-Joao Luis Vieira Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-99514-2005-671-09-00-4-ACO-07137-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT TELÉMACO BORBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Pedro Francisco de Lima
Recorrido(s): Imbau Transportes e Locação de Máquinas Ltda.
ADVOGADO(S): Marco Antonio Pereira Soares-Renato Cordeiro-Luiz Eduardo Martins Berger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR e do documento que o acompanha, regularmente apresentados. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas

tas inalteradas.

TRT-PR-99526-2005-651-09-00-4-ACO-06954-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Carla Rocio do Valle
Recorrido(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Marcia Eiko Kiwara-Diego Martins Caspary-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, dispensadas. **EMENTA:** DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO ANTE A NÃO CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. ÔNUS PROBATÓRIO. Nos termos do art. 333, I, do CPC c-c art. 818 da CLT, a prova do dano, bem como dos outros requisitos atinentes à responsabilidade civil, incumbem ao Autor-empregado, por ser fato constitutivo de seu direito. É visível que a Autora não evidudou esforços no sentido de comprovar suas alegações. Não há olvidar que o ônus probatório não se constitui numa obrigação ou dever da parte, todavia, quando descumprido pode, indubitavelmente, acarretar-lhe prejuízos. In casu, tendo a Autora dispensado a realização de prova testemunhal e, momente, a pericial, por certo, que assumiu o risco de ver sua pretensão indeferida ante a inexistência de prova relativa ao nexó etiológico entre o dano sofrido e o labor realizado junto ao Réu, bem como à culpa patronal quanto ao evento danoso.

TRT-PR-99535-2005-068-09-00-8-ACO-06920-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Emilia Benta Cardoso Silva-Recurso Adesivo-Sadia S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Clovis Felipe Fernandes-Danielle Hidalgo C Albuquerque
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)determinar a incidência dos juros de mora a partir de 18.07.1988 e a correção monetária a partir de 04.08.2006; e b)ondenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99540-2005-071-09-00-3-ACO-06841-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCATEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 30607-2006
Embargante: Formato Construções Ltda.
Sul América Companhia Nacional de Seguros
Recorrente(s): Jucelino Dias-Sul América Companhia Nacional de Seguros
Recorrido(s): OS MESMOS Formato Construções Ltda.
ADVOGADO(S): Joao Casillo-Ermani Ori Harlos Junior-Janice Ana Pieniak-Murilo Cleve Machado-Milton Luiz Cleve Kuster-Selma Eliana de Paula Assis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FORMATO E DA SUL AMÉRICA, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FORMATO para, sanando omissão do Acórdão embargado, esclarecer que a importância segurada (R\$ 150.000,00), que servirá de limite para o ressarcimento dos prejuízos da denunciante com a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais ao autor, deve ser corrigida monetariamente desde a data da contratação do seguro, pelo mesmo índice aplicável à atualização monetária da obrigação principal, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SUL AMÉRICA para, sanando omissão do Acórdão embargado, acrescer-lhe fundamentos quanto às alegações de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar os recursos e para apreciar a lide secundária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99550-2005-024-09-00-1-ACO-07138-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Aldo Souza Solek
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Joao Luis Vieira Teixeira-Antonio Krokosz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR, regularmente interposto. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: 1) condenar os réus a pagarem ao autor indenizações por danos materiais e morais resultantes de doença do trabalho; 2)determinar que as verbas da condenação sejam acrescidas de atualização monetária e juros de mora; 3)determinar que não incidam os descontos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre as verbas da condenação; 4) condenar os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, bem como à restituição das despesas processuais antecipadas pelo autor. Custas, pelos réus, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), importância calculada sobre R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), valor provisório da condenação, que ora se arbitra.

TRT-PR-00017-2006-669-09-00-1-ACO-07095-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ROLÂNDIA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Viviane Cristina Bellozo-Recurso Adesivo-Agrícola Jandelle Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcos Eugenio-Durval Antonio Sgarioni Junior-Wilson Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno, a serem apuradas conforme os cartões de ponto juntados aos autos, autorizando o abatimento dos valores já pagos pela ré, independentemente do mês de pagamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-00069-2006-094-09-00-9-ACO-06916-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Arcebides Bin-Bevel Beltrao Veículos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Magaly Simone Menz-Armi Deonildo Hall-Claudia Vasconcelos Pires-Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar os descontos fiscais nos termos da Súmula 368 do C. TST. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00161-2006-671-09-00-4-ACO-06923-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TELÉMACO BORBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Masisa do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Jomar Aparecido Betim-Serrana Florestal e Transportes Ltda.
ADVOGADO(S): Silvio Cesar de Medeiros-Sandra Regina de Medeiros-Dione Isabel Rocha Stephanes-Marcelo Wanderley Guimarães-Carlos Eduardo Manfredini Hapner-Veridiana Moserle Marques-Osvane Adolfo Mendes-Alexandra Wasilewski Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir a obrigação mandamental(recolhimento de INSS de todo o tempo de duração do contrato), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00200-2006-655-09-00-4-ACO-06917-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Paulo Rogério Fagundes Vieira-Recurso Adesivo-C.Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho-Vladimir Jose Rambo-João Ivan Borges de Lima-Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para:(a)declarar aplicáveis os instrumentos coletivos juntados com a defesa(fl. 193-256);(b) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos;(c)limitar a condenação das horas extras ao pagamento daquelas não compensadas(excedentes da 6ª diária e 36ª semanal que não foram objeto de folga compensatória), a serem aferidas nos cartões-ponto, acrescidas do adicional de 50%, além dos reflexos deferidos pelo MM. Juízo a quo;(d)afastar a condenação relativa ao vale-transporte; (e)afastar a condenação ao pagamento de multas convencionais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00201-2006-655-09-00-9-ACO-07089-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Luis Aparecido Sassi-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Rodrinei Cristian Braun-Antonio Carlos Mendes Alcantara-Adriana Christina de Castilho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)fixar a média das comissões auferidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), as quais devem ser devidamente corrigidas monetariamente e integrar a base de cálculo da gratificação de função (ou de cargo); b)determinar o pagamento das horas extraordinárias prestadas em um sábado por mês, cuja jornada ora se arbitra como sendo das 08h00 às 12h00; c)determinar que seja utilizado, quando do cálculo das horas extras, o divisor 200; e d)determinar o pagamento das diferenças, a partir de 2001, dos valores recebidos a título de PLR decorrentes dos reflexos, em sua base de cálculo, das comissões, equiparação salarial, horas extras pré-contratadas e adicional de transferência deferidos na presente ação. Sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVI-

MENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento das férias do ano de 2001(período aquisitivo 2000-01) e 2002(período aquisitivo 2001-02); e b)determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.541-92 e Provimento da CGJT n.º 01-96, conforme determina a Súmula 368, II, do TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. ART. 469, o 3º, DA CLT. Com relação à base de cálculo do adicional de transferência, o art. 469, o 3º, da CLT, é claro em indicar que o mesmo deve ser composto pelos “salários que o empregado percebia”, expressão essa que equivale à remuneração, englobando todas as parcelas de natureza salarial, e não apenas o salário-base do Recorrido(ordenação padrão), tal como acertadamente determinado pela insigne Magistrada de primeiro grau. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-00208-2006-665-09-00-8-ACO-06868-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IRATI
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 1185-2007
Embargante: Emilio B. Gomes e Filhos S.A. Indústria Comércio Exportação de Madeiras
Recorrente(s): Moacir de Souza-Emilio B. Gomes e Filhos S.A. Indústria Comércio Exportação de Madeiras
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Victor Malucelli Junior-Roberto Barranco-Jose Carlos Stadler-Narciso Zanin-Stella Osternack Malucelli Straiotto-Mario Jose Pallu
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para, imprimindo o efeito modificativo ao julgado, limitar o pagamento de multa convencional a apenas uma, relativamente ao descumprimento de cláusulas previstas na CCT 2005-2006.

TRT-PR-00213-2006-093-09-00-0-ACO-07002-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Roberto Alves Lima
Recorrido(s): Destilaria Americana S.A.-Ana-Agrícola Nova América Ltda.
ADVOGADO(S): Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula-Patricia Mattos Melle Tiburcio-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00242-2006-073-09-00-8-ACO-07149-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Município de Palmital
Recorrido(s): Nilsa de Fátima Fernandes de Almeida-Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Palmital
ADVOGADO(S): Almir Machado de Oliveira-Adriano Martins de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00252-2006-678-09-00-4-ACO-06910-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): José Miguel Ditzel-Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.-Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Claudio Luiz Furtado Correa Francisco-Ligia Vosgerau Ferreira Ribas-Luiz Ricardo Berleze
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00353-2006-092-09-00-2-ACO-06982-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Cianorte Clube
Recorrido(s): Rosa Aparecida de Castro
ADVOGADO(S): Rubens Pereira de Carvalho-Marcie Rosseli Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)DECLARAR que a Reclamante comprovou trabalho em dias de festividade, sem anotação nos controles de ponto, e que para apuração de horas extras e reflexos devem ser considerados os seguintes parâmetros: 1-Um dia em junho com jornada das 19 às 04h; 2-Cinco dias das 22h às 04h em fevereiro; b)DECLARAR válida a jornada constante nos controles de ponto acostados e para os meses em que ausentes os controles de ponto nos autos a jornada a ser considerada é a indicada na petição inicial, qual seja, das 8h às 17h30, com intervalo de 2h, de segunda a sábado, em todos os feriados do mês e em domingos das 7h30 às 16h, com 2h de intervalo; c)RECONHECER como extras as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal com manutenção dos demais critérios determinados na sentença de fl. 95, último parágrafo;

d)EXCLUIR da condenação o pagamento da multa convencional; e)EXCLUIR da condenação o pagamento de diferenças adicional de insalubridade e reflexos; f)DETERMINAR a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; g)DETERMINAR que sobre as parcelas objeto da condenação, que tenham pagamentos comprovados nos autos sob igual título, sejam abatidas e, no caso de horas extras, pela totalidade e não mês a mês, sem computar o valor do documento da fl. 94. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00363-2006-242-09-00-8-ACO-07057-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s): Walter Kraus
ADVOGADO(S): Mirian Aparecida Gleria Gnann-Reginaldo Luis Vitali Garcia-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-José Valter Oliveira Custodio-Alido Depine-Romeu Saccani
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, restabelecer os cálculos homologados quanto ao intervalo intrajornada. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00380-2006-562-09-00-4-ACO-07157-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: MARCIA DOMINGUES
Agravante(s): Erasmo Pinto Ramos
Agravado(s): Município de Florestópolis
ADVOGADO(S): Olavo Alexandre Gomes-Renato Tome Jesus
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a remessa dos autos para a 5ª Turma desse Regional, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00384-2006-872-09-00-4-ACO-06998-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Mayco Ossucci Vieira-Recurso Adesivo-Bradesco Vida e Previdência S.A.-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo de Carvalho Santos-Wagner Rogério de Lima-Simone de Oliveira Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, assim como das respectivas contra-razões; ADMITIR O RECURSO Adesivo do Reclamante, mas NÃO as contra-razões de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. por intempestivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado: a)AFASTAR o reconhecimento de vínculo de emprego e, em consequência, EXCLUIR da condenação as obrigações dele decorrentes e DECLARAR IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista.; b)EXCLUIR da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por igual votação, DECLARAR prejudicada a análise do recurso adesivo do Reclamante. Custas invertidas, de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor de R\$ 16.000,00 atribuído à causa.

TRT-PR-00468-2006-029-09-00-0-ACO-07039-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Eucelia Regina da Rocha
Recorrido(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADVOGADO(S): Ana Paula Pavelski-Luciano Guimaraes Piazzetta-Ivan Sergio Tasca
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação condenar a ré ao pagamento: a)como horas extras, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração, os intervalos não usufruídos durante dois dias da semana por mês, em todo o período contratual, nos meses efetivamente trabalhados e, por habituais, deferem-se os reflexos dessas horas extras em RSR, e com estes, em férias acrescidas de 1-3 constitucional, 13º, salários, aviso prévio e FGTS; b)de três domingos trabalhados durante a contratualidade, no horário das 4h às 12h20 com uma hora de intervalo, devendo ser observado, para tanto, o adicional de 100%; c)da multa convencional de 10% do salário normativo, por empregado, na forma da cláusula 76 da Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à relação de emprego entre as partes, juntada ao autos às fls. 78; e d)com exceção da multa convencional, deverá ser recolhido sobre as verbas ora deferidas o FGTS acrescido da multa de 40%. Custas na forma da lei, sobre R\$ 500,00, valor provisório da condenação ora decidida.

TRT-PR-00505-2006-872-09-00-8-ACO-07003-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Banco Itau S.A.
Recorrido(s): João Moreira da Silva
ADVOGADO(S): Marcia Paiva Lopes Cury-Wagner Homero de Almeida Santos-Silvania Maria Bolzon
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o recurso ordinário do Reclamado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado: a)DECLARAR válido o desligamento sem justa causa e, de consequência, AFASTAR a ordem de reintegração ao emprego, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens consecutórias do período de afastamento. DECLARANDO, de consequência, improcedente a reclamação trabalhista; b)EXCLUIR da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas invertidas, pelo Reclamante, no impor-

te de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação de R\$ 15.000,00

TRT-PR-00683-2006-018-09-00-8-ACO-07120-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Jailson Teles de Oliveira-Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jorge Hamilton Aidar-Juliano Tomanaga-Luis Ricardo Pereira Baricati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais, ressalvando que o perito terá direito de reindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do "Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes". Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS DE PERITO. O beneficiário da assistência judiciária está isento do pagamento dos honorários periciais, mesmo vencido no objeto da perícia (Lei n.º 1.060-50, art. 3º, inciso V). Sentença que se reforma para dispensar o autor do pagamento dos honorários periciais.

TRT-PR-00740-2006-660-09-00-3-ACO-06914-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Jose Mauri Rogalski
Recorrido(s): Francisco Terasawa
ADVOGADO(S): Jonas Borges-Regina Gosmann-Celso Justus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00872-2006-018-09-00-0-ACO-06931-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Recorrido(s): David Costa Domingues
ADVOGADO(S): Tania Valeria de Oliveira Oliver-Antonina Maria Casini-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação todas as horas extras deferidas ao Autor e seus respectivos reflexos e b)reconhecer o pedido de demissão formulado pelo Reclamante, excluindo da condenação o aviso prévio indenizado, a liberação de FGTS e a respectiva multa. Custas reduzidas sobre o valor total ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-00899-2006-007-09-00-0-ACO-07164-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Embargado: V. Acórdão n. 2559-2007
Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrente(s): Egberto Zulian-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): OS MESMOS EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADVOGADO(S): Christhyanne Regina Bortolotto-Celso Joao de Assis Kotzias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos quanto à multa convencional, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00930-2006-678-09-00-9-ACO-07125-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
Recorrido(s): Claudio Bewzenko-Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
ADVOGADO(S): Gerson Eurico dos Reis-Dirceu Benedito Menezes-Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuhe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo: 1) reconhecer a validade do contrato de trabalho temporário; 2) afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada; 3) declarar a responsabilidade principal da primeira reclamada e a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento das parcelas da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO-POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO EM ATIVIDADES-MEIO DA EMPRESA-Dentro de uma empresa, existem pessoas que laboram em atividades-fim e atividades-meio. A Lei nº 6.019-1974 não determina que somente é passível a adoção de trabalho temporário nas atividades-fim da empresa tomadora. Assim, se houver necessidade de substituição de pessoal em atividade-meio, a empresa tomadora pode se valer do trabalho temporário perfeitamente. O mesmo ocorre se houver acréscimo extraordinário de serviço, ainda que este

não esteja ligado à atividade-fim da empresa tomadora. Este é o caso dos autos. Onde o contrato de trabalho temporário é válido. Assim, não há que se falar em vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços (Súmula nº 331, I, do TST). O vínculo de emprego ocorreu entre o autor e a empresa de trabalho temporário (primeira reclamada), o que já está devidamente registrado. Dessa forma, a primeira reclamada responderá de forma principal. Neste compasso, não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho temporário com base no artigo 9º da CLT. Como consequência, deve ser afastada a responsabilidade solidária das reclamadas. Isto, contudo, não significa que a segunda reclamada fique isenta de responsabilidade. Tendo figurado como tomadora dos serviços, a segunda reclamada responderá de forma subsidiária, já que se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante (Súmula nº 331, IV, do TST).

TRT-PR-00961-2006-018-09-00-7-ACO-07011-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Sílvio Marcelo Lino
Recorrido(s): Pedro Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Silmara Regina Lamboia-Ana Paula Pimenta Figueira-Silvia Regina Gazda
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, ACRESCER à condenação a diferenças salariais em face do piso normativo nos períodos: a)de maio a novembro-2002, a serem calculadas considerando-se a norma coletiva de fl. 131; b)agosto e setembro de 2004 a serem calculadas conforme normas coletivas de fls. 143 e 151, mais reflexos em férias, natalinas, horas extras e FGTS(11,2%), conforme requerido na fl. 10. Custas na forma da lei. **EMENTA:** CONFISSÃO FICTA. ELISÃO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA POR MOTIVO INCONTORNÁVEL E ALHEIO À VONTADE DA PARTE. A elisão da confissão declarada somente poderia ocorrer em vista de exposição ao Juízo de fato de tal magnitude que evidenciasse que a parte restou totalmente impossibilitada do comparecimento à audiência por circunstância incontornável e totalmente alheia à sua vontade, entendimento pacificado nos termos da Súmula 122-TST(...)

TRT-PR-00999-2006-069-09-00-2-ACO-06974-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Deycon Comércio e Representações Ltda.
Recorrido(s): Sidlei da Silva Rocha
ADVOGADO(S): Darlon Carmelito de Oliveira-Marcio Eleandro Brunhara
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-01104-2006-660-09-00-9-ACO-07156-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Helena Marinhak-Geraldo J Coan e Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Ricardo Machado-Luis Fernando de Souza Doniak-Roseris Blum-Juliana Benedita de Souza-Carlos Roberto Cardoso Jacinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU, assim como das respectivas contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir a condenação em horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada aos minutos que faltam para completar uma hora diária, consignados nos cartões-ponto, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma da lei.

TRT-PR-01136-2006-024-09-00-1-ACO-07085-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Racional Indústria de Pre Fabricados Ltda.
Recorrido(s): Pedro Teixeira Leite
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Sviatowski-Luiz Carlos Derbli Bittencourt-Caroline Nadal de Oliveira-Priscilla Pedroso Garbelini
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, limitar a condenação ao pagamento do adicional, em relação às horas extras destinadas à compensação, consoante entendimento previsto na Súmula 85, IV, do C. TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-01152-2006-024-09-00-4-ACO-07153-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Valdimir dos Santos
Recorrido(s): Município de Palmeira-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Eliane de Paula-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Rosaldo Jorge de Andrade-Waldir Coelho de Loliola
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01207-2006-069-09-00-7-ACO-07020-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): José de Aguiar Rodrigues-Recurso Adesivo-Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira Damiao Junior-Antonio Carlos Castellon Villar-Jeandre Clayeber Castellon
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, para, nos termos da fundamentação: a)determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo normativo previsto nos instrumentos coletivos aplicáveis ao obreiro e que se encontram juntados nos autos; b)excluir a condenação ao pagamento de horas extras referentes ao período despêndido com a troca de roupas; c)que seja observada a existência do banco de horas a partir de 01-06-2004, devendo-se atentar para as disposições contidas na cláusula 24 da CCT de fls. 169-182; e, d)excluir da condenação o pagamento de indenização correspondente aos vales-transporte. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de eventuais custas processuais. Custas na forma da lei. **EMENTA:** VALE-TRANSPORTE-FORNECIMENTO-ÔNUS DA PROVA. Na qualidade de fato constitutivo do direito, o ônus de provar o preenchimento dos pressupostos constantes no Decreto nº95.247-1987, ensejadores do exercício do direito à percepção do vale-transporte, recai sobre o empregado, não sendo razoável exigir-se do empregador a produção de prova negativa, de difícil ou impossível realização. Tal entendimento já está consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1 do C. TST.

TRT-PR-01265-2006-242-09-00-8-ACO-07051-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acórdão n. 3131-2007
Embargante: Antonio Valone
Agravante(s): Antonio Valone
Agravado(s): Aparecido Pereira da Silva
ADVOGADO(S): Roberto Carlos Bueno-Alberto de Paula Machado-Sibely de Oliveira Lazari
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração do Executado. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01292-2006-303-09-00-6-ACO-06987-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Jaqueline Rogitski
Recorrido(s): Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
ADVOGADO(S): Carla Martini-Milca Micheli Cerqueira Leite-Ana Marcia Soares Martins Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)excluir da condenação a multa e indenização por litigância de má-fé; e b)acrescer à condenação diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01309-2006-303-09-00-5-ACO-07036-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Osvaldo Pellegrini
Recorrido(s): Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
ADVOGADO(S): Milca Micheli Cerqueira Leite-Carla Martini
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)corrigir vício material havido na r. sentença a fim de constar que o nome do Reclamante é OSVALDO PELLEGRINI, e não como lá figurou; e b)reconhecer o vínculo de emprego entre autor e Reclamada a partir de 05-03-2001. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01357-2006-303-09-00-3-ACO-07041-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Gilmar da Costa Arantes
Recorrido(s): Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Carla Martini-Milca Micheli Cerqueira Leite
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01394-2006-024-09-00-8-ACO-07000-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais
Recorrido(s): Viviane Weingartner
ADVOGADO(S): Rogerio Costa-Liliane Beatriz Ues
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de acúmulo de funções; b) afastando o reconhecimento da rescisão indireta, excluir as condenações daí decorrentes(aviso

prévio e projeções, liberação das guias do FGTS e do seguro-desemprego e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS); e c) afastar o deferimento de indenização por danos morais. Custas inalteradas.

TRT-PR-01405-2006-303-09-00-3-ACO-07040-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Evandro Speggorin
Recorrido(s): Indústria de Alimentos Lândia Ltda.-Jaime Dal Pozzo
ADVOGADO(S): Carla Martini-Milca Micheli Cerqueira Leite
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01511-2006-024-09-00-3-ACO-06924-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Jocimar Ferreira
Recorrido(s): Miguel da Luz Garcia
ADVOGADO(S): Michele Van Wilpe Hoffmann-Levi Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01563-2006-661-09-00-9-ACO-07163-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Embargado: V. Acordão n. 1892-2007
Embargante: Marilsa de Fatima Silva Oliveira
Recorrente(s): Marilsa de Fatima Silva Oliveira
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Maria Joseane Fronczak da Cunha-Luiz Alberto Barbosa-Helene Galdino Lucas-Gisele Keiko Kamikawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para que, sanando o erro material verificado, onde se lê “IAPAR”, leia-se “ESTADO DO PARANÁ”.

TRT-PR-01658-2006-028-09-00-9-ACO-07103-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira
Agravado(s): Manuli Auto do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Marcos Leandro Pereira-Jefferson Ramos Brandao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar: a) o cálculo em separado do imposto de renda incidente sobre férias e 13º salário; e b) a retificação dos cálculos, no tocante aos reflexos em férias e 13º salários, a fim de que também sejam contadas na média duodecimal a quantidade de horas extraordinárias recebidas durante o período de fruição do repouso anual. Custas inalteradas. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE AS FÉRIAS. FORMA DE APURAÇÃO. De acordo com o entendimento firmado na Orientação n.º 138 desta Seção Especializada, “Quando do pagamento de valores oriundos de crédito trabalhista, o imposto de renda incidente sobre férias deve ser calculado separadamente, sem que isto importe ofensa ao entendimento jurisprudencial pacificado pela OJ 228 da SDI 1 do C. TST. Inteligência do art. 625 do Decreto 3.000-99”. Agravo de petição conhecido e provido.

TRT-PR-01683-2006-678-09-00-8-ACO-07172-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Ambrozio Batista Guimarães
ADVOGADO(S): Olindo de Oliveira-Jose Adriano Malaquias-Luiz Eduardo Dluhosch
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, determinar sejam apurados os valores devidos à Previdência Social sobre o valor total do acordo de fls. 44-45. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01697-2006-013-09-00-7-ACO-06937-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Vanessa Pacheco Avila Marques
Recorrido(s): Centro Educacional de Curitiba Ltda.
ADVOGADO(S): Rafael Leonardo Berna Sanabria-Edson Antonio Fleith-Alécio Fábio Lunardi-Adriana Maria Hopfer Brito Zilli
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação da ré de retificação das anotações da CTPS do autor, o registro quanto a data de término do contrato de trabalho, consignando-se o dia 02 de janeiro de 2006, com expressa anotação de que o período de aviso prévio indenizado foi considerado para tanto, conforme limites do pedido recursal e com as mesmas cominações constantes da sentença; e b) condenar a

ré ao pagamento do adicional noturno correspondente aos trinta minutos de horário noturno laborado pela autora, no período de 01-04-2004 a 28-02-2005, inclusive, deferindo-se, também, diante da habitualidade, os reflexos do adicional noturno em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias, gratificação de férias, 13º salário e aviso prévio e FGTS, acrescido da multa de 40%. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01786-2006-242-09-00-5-ACO-06988-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): Lucio Morais Machado-Master Vigilância Especializada Ltda.
ADVOGADO(S): Frederico Aidar-Luiz Guilherme Pegoraro-Dirceu Antonio Andersen Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, afastar o vínculo de emprego entre o autor e o banco Recorrente, bem como as cominações dele decorrentes(retificação da CTPS e pagamento de verbas trabalhistas). Custas na forma da lei.

TRT-PR-01914-2006-024-09-00-2-ACO-07154-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Lucelia Wogeneack
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para limitar os juros de mora, a partir da entrada em vigor da MP nº 2.180-35-2001, devidos pela Fazenda Pública, ao teto de 6% por ao ano, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02023-2006-024-09-00-3-ACO-07147-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Ana Luiza Binder
ADVOGADO(S): Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para limitar os juros de mora, a partir da entrada em vigor da MP nº 2.180-35-2001, devidos pela Fazenda Pública, ao teto de 6% por ao ano, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02107-2006-664-09-00-5-ACO-07123-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Osvaldo Barbosa da Silva
Recorrido(s): Carmaf Motores Comercial Ltda.
ADVOGADO(S): Albertino Bernardo de Lima Junior-Camilo Kemmer Vianna
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA-CONFIGURAÇÃO-ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, II, DA CLT-O simples fato do reclamante estar subordinado a membros da diretoria da empresa, não afasta seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT, já que o referido dispositivo legal equipara ao gerente até mesmo os chefes de departamento ou de filial, os quais também estão subordinados a uma pessoa de hierarquia superior. O simples fato do autor não poder assinar cheques e contratos em nome da empresa também não é suficiente para que seja afastado o seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Isto porque tais poderes também não são estendidos a chefes de departamento, o que não impede o enquadramento dos mesmos no referido dispositivo legal.

TRT-PR-02364-2006-242-09-00-7-ACO-07121-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Vera Lucia da Silva
Recorrido(s): São Francisco Instituto Vida
ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-Eduardo Fernando Lachimia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação os reflexos das horas decorrentes da violação ao intervalo intrajornada. Custas inalteradas. **EMENTA:** ABATIMENTO-TOTAL DOS VALORES RECEBIDOS. Não deve haver restrição de abatimento de valores ao mês da competência, tendo em vista a possibilidade de haver reconhecimento espontâneo, por parte da reclamada, de débito referente a meses anteriores. A determinação de abatimento mês a mês, nesta hipótese, implicaria em enriquecimento sem causa da autora, que receberia em duplicidade eventual valor quitado extemporaneamente pela ré. Assim, os abatimentos devem ser efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos e não pelo critério mês a mês. Sentença que se mantém.

TRT-PR-02853-2006-242-09-00-9-ACO-06940-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Sinesio Santa Rosa-Agropecuária Neblina Ltda.

Recorrido(s): Michaela Roberta de Oliveira
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Sibely de Oliveira Lazari-Danielle Hidalgo C Albuquerque-Mario Rocha Filho-Sandro Augusto Bonacin
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO(SINÓJE) DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ (AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA), assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação imposta pelo Juízo a quo a multa do art. 477, o 8º, da CLT. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RÉ, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA CLT-CONFIGURAÇÃO. Cinco são os requisitos extraídos dos artigos 2º e 3º da CLT para que reste configurado o vínculo de emprego: pessoa física, pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade e não-eventualidade. Visto que a autora, pessoa física, prestava pessoalmente serviços de forma não-eventual à primeira ré, mediante pagamento e direção das tarefas por esta, restou configurada a relação de emprego entre as partes.

TRT-PR-03284-2006-242-09-00-9-ACO-06981-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Selma Rosa dos Reis Mantoan
Recorrido(s): Rial Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S): Wagner Pirolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, DETERMINAR que o intervalo intrajornada suprimido deve ser remunerado como hora extra cheia-hora normal mais adicional extraordinário, mantidos os demais critérios determinados na r. sentença. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03726-2006-018-09-00-7-ACO-07128-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA
Recorrido(s): Mario Tatsuo Nakano
ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin-Carlos Marcal de Lima Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA-INÍCIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-EFEITOS-NÃO OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE TRABALHO-MULTA DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS-CANCELAMENTO DA OJ 177 DA SDI-I DO TST-DECISÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE-EFEITOS-ARTIGO 453, o 1º e o 2º, DA CLT-O STF já vem sinalizando pela inconstitucionalidade de dispositivos legais que determinem a automática rescisão contratual em razão de aposentadoria espontânea. Tanto é assim que suspendeu a eficácia do o 2º do artigo 453 da CLT, em decisão de Medida Cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 1.721-3. No mesmo sentido, o STF já declarou inconstitucional o o 1º do artigo 453 da CLT (mérito da ADI nº 1.770-5). O parágrafo 1º do artigo 453 da CLT (julgado inconstitucional) tratava de aposentadoria espontânea de empregados de empresas públicas, o que é justamente o caso da reclamada (empresa pública federal). Vale destacar que a declaração de inconstitucionalidade, via controle concentrado, tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal, conforme regra do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9868-1999. Por esta razão, o acolhimento da pretensão da reclamada implicaria em violação frontal a tal dispositivo. Logo, a reclamada não poderia ter rescindido o contrato de trabalho do autor tendo como motivo a sua aposentadoria. Correta a decisão que considerou potestativo o direito da reclamada em manter, ou não, o vínculo de emprego após a aposentadoria do autor. Assim, a causa do afastamento do autor não poderia ser a sua aposentadoria e a reclamada não poderia ter-lhe negado o pagamento das verbas rescisórias na modalidade de uma despedida sem justa causa. Correta, portanto, a conclusão do juízo a quo que considerou a despedida sem justa causa, deferindo ao autor todas as verbas rescisórias inerentes a esta modalidade de dispensa. Considerando o que já foi exposto, também não há que se falar em incidência da multa do FGTS apenas sobre depósitos havidos a partir da aposentadoria do autor. O simples fato do trabalhador poder movimentar os valores da conta vinculada por ocasião da aposentadoria (artigo 20, III, da Lei nº 8.036-1990), não afasta a incidência da multa sobre a totalidade dos depósitos, já que a base de cálculo não é o saldo existente, mas os depósitos havidos durante todo o contrato de trabalho (artigo 18, o1º, da Lei nº 8.036-1990), o qual, repita-se, não pode ser considerado rescindido pela aposentadoria do reclamante. Note-se que, neste particular, o TST, considerando as decisões do STF anteriormente mencionadas, decidiu cancelar sua Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I. Por consequência, recentemente, o TST já vem decidindo em sentido contrário ao entendimento da cancelada OJ nº 177 da SDI-I para deferir a incidência da multa do FGTS sobre a totalidade dos depósitos, inclusive sobre aqueles havidos anteriormente à aposentadoria. Recurso da reclamada que se nega provimento.

TRT-PR-03726-2006-018-09-00-7-ACO-07128-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA
Recorrido(s): Mario Tatsuo Nakano
ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin-Carlos Marcal de Lima Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA-INÍCIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-EFEITOS-NÃO OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE TRABALHO-MULTA DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS-CANCELAMENTO DA OJ 177 DA SDI-I DO TST-DECISÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE-EFEITOS-ARTIGO 453, o 1º e o 2º, DA CLT-O STF já vem sinalizando pela inconstitucionalidade de dispositivos legais que determinem a automática rescisão contratual em razão de aposentadoria espontânea. Tanto é assim que suspendeu a eficácia do o 2º do artigo 453 da CLT, em decisão de Medida Cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 1.721-3. No mesmo sentido, o STF já declarou inconstitucional o o 1º do artigo 453 da CLT (mérito da ADI nº 1.770-5). O parágrafo 1º do artigo 453 da CLT (julgado inconstitucional) tratava de aposentadoria espontânea de empregados de empresas públicas, o que é justamente o caso da reclamada (empresa pública federal). Vale destacar que a declaração de inconstitucionalidade, via controle concentrado, tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal, conforme regra do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9868-1999. Por esta razão, o acolhimento da pretensão da reclamada implicaria em violação frontal a tal dispositivo. Logo, a reclamada não poderia ter rescindido o contrato de trabalho do autor tendo como motivo a sua aposentadoria. Correta a decisão que considerou potestativo o direito da reclamada em manter, ou não, o vínculo de emprego após a aposentadoria do autor. Assim, a causa do afastamento do autor não poderia ser a sua aposentadoria e a reclamada não poderia ter-lhe negado o pagamento das verbas rescisórias na modalidade de uma despedida sem justa causa. Correta, portanto, a conclusão do juízo a quo que considerou a despedida sem justa causa, deferindo ao autor todas as verbas rescisórias inerentes a esta modalidade de dispensa. Considerando o que já foi exposto, também não há que se falar em incidência da multa do FGTS apenas sobre depósitos havidos a partir da aposentadoria do autor. O simples fato do trabalhador poder movimentar os valores da conta vinculada por ocasião da aposentadoria (artigo 20, III, da Lei nº 8.036-1990), não afasta a incidência da multa sobre a totalidade dos depósitos, já que a base de cálculo não é o saldo existente, mas os depósitos havidos durante todo o contrato de trabalho (artigo 18, o1º, da Lei nº 8.036-1990), o qual, repita-se, não pode ser considerado rescindido pela aposentadoria do reclamante. Note-se que, neste particular, o TST, considerando as decisões do STF anteriormente mencionadas, decidiu cancelar sua Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I. Por consequência, recentemente, o TST já vem decidindo em sentido contrário ao entendimento da cancelada OJ nº 177 da SDI-I para deferir a incidência da multa do FGTS sobre a totalidade dos depósitos, inclusive sobre aqueles havidos anteriormente à aposentadoria. Recurso da reclamada que se nega provimento.

TRT-PR-04113-2006-892-09-00-2-ACO-06975-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Renault do Brasil S.A.
Recorrido(s): Osniir Cardoso dos Santos-D J Valente Prestação

de Serviços Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Pastore-Wilson Roberto Vieira Lopes-Marcelo Macioski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, excluir a multa do artigo 477 da CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04832-2006-007-09-00-4-ACO-06984-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Regina Jacobe
Recorrido(s): Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S): Telma Nakamura Ramos-Luis Cesar Esmannotto-Ana Paula Esmannotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, acrescer à condenação horas extras e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07284-2006-028-09-00-5-ACO-07035-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): José Mario Santos
Recorrido(s): Galvanica Paraná Ltda.-Brasilsat S.A.-Galvânica Beretta Ltda.
ADVOGADO(S): Gisele Mattner-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da Conceicao-Bianca Hammerce Avelar-Maria Isabel Barth Costamilan-Luiz Otavio Goes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas e dispensadas.

TRT-PR-07869-2006-007-09-00-4-ACO-07028-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Rosalvo Honorio Simao
Recorrido(s): Condomínio Edifício Rio Ottawa
ADVOGADO(S): Adriano de Oliveira-Valmir Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como as respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-08532-2006-001-09-00-6-ACO-07087-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Maria Andrea Dias Telles-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Indalecio Gomes Neto-Jose Daniel Tatara Ribas-Murilo Cleve Machado-Norma Regina Pinho Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ(TELEPERFORMANCE), assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos juros moratórios no importe de 1%(um por cento)ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.177-91. Custas inalteradas. **EMENTA:** CERCEAMENTO DE DEFESA-INDEFERIMENTO DE PERGUNTA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. DIREÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PELO JUIZ. O indeferimento de perguntas à autora, registradas em ata de audiência, não implica, por si só, em cerceamento de defesa. Ao juiz cabe a direção dos atos processuais, dentre os quais se inclui o indeferimento daqueles que julgue prolatorios ou desnecessários, nos moldes dos artigos 765 da CLT e 130 do CPC.

TRT-PR-11066-2006-909-09-00-0-ACO-07050-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 948-2007
Embargante: Ultrafertil S.A.
AUTOR(es): Ultrafertil S.A.
RÉU(s): Zelma Lucilia de Lima Alves
ADVOGADO(S): Celio Pereira Oliveira Neto-Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51046-2006-092-09-00-0-ACO-06991-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Marcia Luzia da Silva dos Anjos
Recorrido(s): Dinha Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADVOGADO(S): Valdecir Mariano-Mauro Aparecido Bodezan
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51049-2006-095-09-00-2-ACO-07113-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Marlí da Aparecida Claro de Lima-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Vilmar Cavalcante de Oliveira-Jean Carlo Canesso

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS PARTES, assim como das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA para, nos termos do fundamentado: a) reconhecer o início do contrato de trabalho como sendo 01 de novembro de 2003, determinando a retificação da CTPS; e b) acrescer à condenação o pagamento do 13º salário, férias com terço e FGTS com multa do período sem anotação em CTPS; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RÉU para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-51157-2006-069-09-00-9-ACO-06989-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT CASCAVEL

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR

Recorrido(s): Maria Helena Bona Madureira-Empesasa Ltda.-Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

ADVOGADO(S): Renato Pedro de Sousa-Rubia Mara Camana-Silvio Siderlei Brauna

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA SANEPAR e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, EXCLUIR a condenação subsidiária imposta à Sanepar. Em decorrência, prejudicados os demais itens recursais, dado que ausente interesse recursal da Recorrente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51192-2006-091-09-00-9-ACO-06995-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CAMPO MOURÃO

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Sergio Gomes de Souza

Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.-Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADVOGADO(S): Leticia Daniele Simm-Roque Burin-Almeirindo Pereira-Vagner Grola-Janaína Montenegro-Rui Mauro Santos-Francisco Marcos Freire

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51248-2006-069-09-00-4-ACO-06994-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT CASCAVEL

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Euzá Moura da Silva Santos

Recorrido(s): José Elias Valerio

ADVOGADO(S): Ary da Silva Filho-Elisângela Alonco dos Reis

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER à Autora os benefícios da justiça gratuita e ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA, nos termos do fundamentado. Custas dispensadas.

TRT-PR-51259-2006-658-09-00-0-ACO-07060-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Celso de Oliveira

Recorrido(s): Margarida Oliveira Fernandes Silveira

ADVOGADO(S): Diane Stefania Bender Maioli-Paulo Jose Prestes-Alexandre Pavelski Filho

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o d. MPT declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51413-2006-001-09-00-3-ACO-07081-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição

Recorrido(s): Osmar Otavio Basilio

ADVOGADO(S): Luiz Trybus-Stela Marlene Scherz-Andre Luiz Ramos de Camargo

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o d. MPT declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, para no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51431-2006-071-09-00-6-ACO-06993-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Antonio Gaspar

Recorrido(s): Admilson Vanderley de Lucas-União Pan Americana de Ensino Ltda.-Unipan

ADVOGADO(S): Rui da Fonseca-Jose Gilmar dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECUR-

SO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, na forma da lei.

TRT-PR-51790-2006-673-09-00-5-ACO-06872-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 06ª VT LONDRINA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Embargado: V. Acordão n. 1823-2007

Embargante: Mobitel S.A.

Recorrente(s): Mobitel S.A.

Recorrido(s): Danielle Fernandes Guandelini Laurindo

ADVOGADO(S): Flavio Nixon Petriolo-Fernanda Arantes Mansano-Antonio Fidelis

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-53332-2006-018-09-00-0-ACO-07063-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT LONDRINA

REDATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Construtora Piacentini Ltda.

Recorrido(s): Aristides de Almeida Souza-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Luiz Renato Arruda Brasil-Jorge Custodio Ferreira-Sineide Aparecida Viaro-Maurici Antonio Ruy

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em horas extras, reflexos e honorários assistenciais. Custas invertidas, pelo autor, no importe de R\$100,79, calculadas sobre o valor atribuído à demanda(R\$5.035,10), dispensadas nos termos do art. 790, o 3º, da CLT.

TRT-PR-54063-2006-006-09-00-9-ACO-06990-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 06ª VT CURITIBA

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Eliandra Gonçalves Cage

Recorrido(s): Ethicompany Consultoria Empresarial Ltda.-Vovo do Brasil Veículos Ltda.

ADVOGADO(S): Jose Paulo Damaceno Pereira-Denise Campelo Justus-Claudia Lucia Camargo Lopez-Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa-Jose Roberto Vieira Siewerdt

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71004-2006-019-09-00-1-ACO-06968-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Paddock Snooker Bar Ltda.

Agravado(s): José Odete da Silva

ADVOGADO(S): Marco Antonio Dias Lima Castro-Olga Machado Kaiser

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do Terceiro Embargante, para: a) reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Agravante; e b) determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do mérito, como se entender de direito, nos termos da fundamentação. Custas, no valor de R\$ 44,26, a cargo da Executada nos autos principais.

TRT-PR-71014-2006-095-09-00-0-ACO-06866-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Embargado: V. Acordão n. 1124-2007

Embargante: Anelise Mazurevic

Agravante(s): Tais Regina Fernandes da Rosa

Agravado(s): Anelise Mazurevic

ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Affornalli-Mario Sergio Keche Galiciolli-Filomena Cecilia Duarte-Jean Anderson Albuquerque

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71055-2006-014-09-00-1-ACO-07107-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Agravante(s): Catarina Ozorio dos Santos

Agravado(s): Anastacia Kindrazki Cooper-Odair Cooper

ADVOGADO(S): Anderson Jose Adão-Anderson José Adão-Carlos Gelenski Neto-Luiz Salvador-Olimpio Paulo Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO. NEGÓCIO REALIZADO DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. PENHORA INSUBSISTENTE. O instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, mesmo que desprovido de registro em cartório, constitui título hábil a assegurar ao adquirente a validade do ato de transferência do patrimônio do alienante, para efeito de afastar a penhora incidente sobre o bem adquirido de boa-fé, sobretudo se à época da realização do negócio não havia demanda capaz de reduzir o promitente vendedor à insolvência. Nesse sentido a posição firmada na Orientação n.º 30 desta Seção Especializada. Agravo de petição conhecido e

desprovido.

TRT-PR-71068-2006-004-09-00-3-ACO-07016-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 04ª VT CURITIBA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Denise Opalinski Jordão

Agravado(s): Aparecido Gomes-Severino Anastacio da Silva-Lupri Administradora de Bens Ltda.

ADVOGADO(S): Selma Eliana de Paula Assis

DECISÃO: depois de consignada a abstenção de voto do excelentíssimo juiz Altino Pedrozo dos Santos, nos termos do art. 74 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, depois de consignada a reformulação do voto do excelentíssimo juiz relator, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-79009-2006-092-09-00-6-ACO-07118-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT CIANORTE

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-Cna

Recorrido(s): Izaías Granado Meira

ADVOGADO(S): Roberto Resquetti Cerqueira-Ruth Martins e Silva-Marcia Regina Rodacoski-Denilson da Rocha e Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Revisor), EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) deferir as contribuições sindicais de 2002, 2004 e 2005, acrescidas de correção monetária, juros e multa; e b) inverter a condenação em honorários advocatícios, pelo reclamado, com incidência sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pelo réu.

TRT-PR-83003-2006-025-09-00-1-ACO-07061-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT UMUARAMA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Rafael Sereia Pires

Recorrido(s): Gerente Regional de Umuarama-Pr da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Marielza Fornaciari Bloot-Danilo Moura Scriptorre-Daniel Jarola Scriptorre-Rosaldo Jorge de Andrade

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, para no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar o regular processamento do presente mandado de segurança, devendo-se remeter os autos para a MM. Vara de origem a fim de que seja apreciado o pedido liminar entabulado pelo impetrante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-91004-2006-459-09-00-0-ACO-07038-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio-Bj Santos & Cia Ltda.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Nelcides Alves Bueno-Carlos Roberto Ferreira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-91006-2006-093-09-00-7-ACO-06870-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Embargado: V. Acordão n. 1822-2007

Embargante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrido(s): Pedroso Comércio de Calçados Ltda.

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Luís Enrique Bruno Servilha-Monica Ribeiro Bonessi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-91008-2006-093-09-00-6-ACO-06862-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: FERNANDO EIZO ONO

Embargado: V. Acordão n. 1798-2007

Embargante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrido(s): Magda Lena Mariucci Tocunduva Piai & Cia Ltda.

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Luís Enrique Bruno Servilha-Monica Ribeiro Bonessi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-91013-2006-093-09-00-9-ACO-06871-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Embargado: V. Acordão n. 1794-2007

Embargante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de

Cornelio Procopio

Recorrido(s): Geha e Geha Ltda.(ME)

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonessi-Luís Enrique Bruno Servilha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-91037-2006-093-09-00-8-ACO-06863-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: FERNANDO EIZO ONO

Embargado: V. Acordão n. 1796-2007

Embargante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrido(s): Distribuidora de Confeções Bat Cost Ltda.-(ME)

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonessi-Luís Enrique Bruno Servilha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-91039-2006-093-09-00-7-ACO-06859-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: FERNANDO EIZO ONO

Embargado: V. Acordão n. 1795-2007

Embargante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio

Recorrido(s): Adonis Confeções Ltda.-(ME)

ADVOGADO(S): Monica Ribeiro Bonessi-Luís Enrique Bruno Servilha-Carlos Roberto Ferreira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-91040-2006-662-09-00-2-ACO-07013-2007

Ramalho Cardoso-Ed Nogueira de Azevedo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos para efeitos de prquestionamento.

TRT-PR-99515-2006-567-09-00-2-ACO-07033-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT NOVA ESPERANÇA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Valdecir Rodrigues dos Santos
 Recorrido(s): Gildo Nogueira Molduras
 ADVOGADO(S): Mauro Yutaka Aida-Carlos Sergio Fassina-Luis Henrique Delgado Escarmanhane-Edson Elias de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como as respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA-INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A prova oral colhida nos autos é inconte em comprovar que o acidente ocorreu porque o obreiro, pela sua própria vontade, desrespeitando pedidos expressos de colegas, sem qualquer tipo de preparação, em atividade que não aquela para a qual foi contratado, acabou por usar a máquina que provocou o acidente. O autor se expôs ao perigo e, com isso, concorreu para que o fato danoso acontecesse. Trata-se, sem qualquer dúvida, de um caso de culpa exclusiva da vítima, sobre a qual doutrina e jurisprudência têm-se manifestado como sendo uma causa de excludente de responsabilidade civil, tendo em vista que afasta o nexo de causalidade. Ausente a responsabilidade civil inexistente a obrigação de indenizar.

TRT-PR-99518-2006-662-09-00-2-ACO-07133-2007
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): José Martim Rocha dos Santos-Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Cleuza Aparecida Valerio-Marcos Jose de Miranda Fahur
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DAS APELAÇÕES DAS PARTES E DOS AGRAVOS RETIDOS DAS FLS. 196-206 E 254-260, regularmente apresentados, mas NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DAS FLS. 226-230, porque é juridicamente inexistente, E DO AGRAVO RETIDO DAS FLS. 245-249, porque não foi recebido no Primeiro Grau e porque é juridicamente inexistente. Preliminarmente, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS RETIDOS DAS FLS. 196-206 E 254-260. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DA RÉ, analisada preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, reduzir a pensão mensal à importância equivalente a 0,789 salário mínimo. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, 1)acrescer à condenação o pagamento da pensão mensal desde o dia seguinte ao acidente do trabalho até o término do contrato de trabalho; 2)ampliar a indenização por danos morais para R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), valor arbitrado para a data da Sentença; c)determinar que a ré constitua um capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão vincenda; e d) ampliar os honorários advocatícios devidos pela ré para 10%(dez por cento)do valor da condenação, limitado à soma das prestações vencidas com o valor correspondente a um ano das prestações vincendas. Custas, pela ré, no importe de R\$ 3.200,00(tres mil e duzentos reais), importância calculada sobre R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

TRT-PR-99556-2006-016-09-00-5-ACO-07071-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Granitos Quatro Barras Ltda.
 Recorrido(s): Ministerio Publico do Trabalho
 ADVOGADO(S): Mario Rogerio Dias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO interposto pelo Réu e DECRETAR A NULIDADE da sentença de fls. 234-240, bem como de todos os atos decisórios posteriores, determinando-se, em decorrência, o retorno dos autos à MM. 16ª Vara do Trabalho de Curitiba para prolação de nova decisão, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00015-2007-026-09-00-6-ACO-07082-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep
 Recorrido(s): Feliciano Blaskiewicz
 ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Rafaello Fontana-Daniele de Fatima de Almeida Lopes-Andreia Ferreira de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, DECRETAR, de ofício, com base nos artigos 113 do CPC e 795, o 1º, da CLT, a nulidade da sentença de fls. 173-182, bem como de todos os atos decisórios posteriores, de consequência, DETERMINAR o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de União da Vitória para prolação de nova decisão, como entender de direito. Custas inalteradas.

Curitiba, 16 de março de 2007.

CIRLEY LOEBLEIN
 Diretora do Serviço de Acórdãos

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2007-909-09-00-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : SHV Gás Brasil Ltda.
 Réu(s) : Mauro Maffessoni
 Advogado(s) : Silvana dos Santos Christo de Queirós - PR25935
 Desp fl 230 : Autor 10 dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-00007-2007-909-09-00-8
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
 Réu(s) : Aparecida Atsuko Ishigami Solana
 Advogado(s) : Márcio Ribeiro Pires - PR25849
 Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
 Deonizio Letensky - PR20671
 Desp fl 294 : Partes prazo de 10 dias para indicar, querendo, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir.

TRT-PR-00023-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Réu(s) : Aparecido Galdino da Silva
 Advogado(s) : Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345
 Rafael Fadel Braz - PR23014
 Marina Mangini - PR29262
 Luís Fernando Buba - PR38693
 Desp fl 107 : Partes prazo de 10 dias para, querendo, apresentarem de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir.

TRT-PR-00033-2007-909-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Maria Angélica Luisse Bressan [ME]
 Réu(s) : José Aparecido da Silva
 Paulo Sérgio Araújo
 Advogado(s) : Thais Takahashi - PR34202
 Desp fl 105 : Autor 10 dias para manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pelo 2º réu.

TRT-PR-00044-1998-026-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Antônio Babieski
 Rede Ferroviária Federal S.A. - Rfisa (Em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s) : Os mesmos.
 All América Latina Logística do Brasil S.A.
 Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Euclides Alcides Rocha - PR23349
 Vilma Freitas Rocha - PR23950
 Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 João Luiz Fernandes Júnior - PR20281
 Valmir Palu - PR18814
 Sandra Calabrese Simão - PR13271
 Desp fl 1109 : “Vistos, etc. DEFIRO, inclusive o pedido de suspensão, por 60 dias a partir de 15.2.2007, tendo em vista o artigo 1º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 e a Resolução Administrativa nº 1.207/2007 do E. TST. Intimem-se.”

TRT-PR-00070-2007-909-09-00-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Município de Jacarezinho
 Réu(s) : Silvana Aparecida Bassinelo da Silva
 Advogado(s) : Fábio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Desp fl 267 : Autor, vistas, por 10 dias, da defesa apresentada.

TRT-PR-00071-2007-909-09-00-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Município de Jacarezinho
 Réu(s) : Terezinha Cecília Ximenes de Andrade
 Advogado(s) : Fábio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Desp fl 236 : Autor 10 dias para vistas da defesa apresentada.

TRT-PR-00076-2007-909-09-00-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : SHV Gás Brasil Ltda.
 Réu(s) : Mauro Maffessoni
 Advogado(s) : Ana Paula Pavelski - PR35211
 Vanessa Groger - PR25772
 Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Desp fls 264/265: Partes negado provimento aos embargos de declaração.

TRT-PR-00091-2003-653-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Nutriara Alimentos Ltda.
 Agravado(s) : Isaurino Vasconcelos
 Advogado(s) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
 Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
 Aparecida Neiva Ormelez - PR17383
 Desp fls 730/731: Partes sobre o não seguimento do recurso com apoio nas disposições dos artigos 557 do CPC, e 55, IX, do Regimento Interno.

TRT-PR-00101-2007-909-09-40-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos
 Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Relator Dr Arion Mazurkevici
 José Antônio Michalski
 Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Desp fls 74/75: Agravante sobre acolhimento parcial do recurso para determinar seja limitada a penhora ao importe mensal de 30% dos créditos da impetrante em mãos de terceiros, bem como para que, no prazo de 8 dias, manifeste-se se pretende dar prosseguimento ao presente agravo regimental, haja vista que acolhido parcialmente pela presente reconsideração, presumindo-se, no silêncio, que com ela concordou.

TRT-PR-00106-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Emir Dalney Gebran Roth Filho
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 10ª VT de Curitiba
 Alesandro Ramos
 Advogado(s) : Maurílio Martiniano Gomes - PR24776
 Desp fl 61 : Impetrante fornecer o atual endereço do litisconsorte, não encontrado naquele indicado na petição inicial.

TRT-PR-00121-2007-909-09-40-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
 Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp
 César Pena Fernandez
 Advogado(s) : Márcio Jesus Filla - PR17245
 Desp fl 21 : Agravante prazo de 48 horas para fornecer as peças necessárias ao exame do recurso, na forma do que preceitua o art. 182, § 4º, do Regimento Interno desta Corte.

TRT-PR-00129-2007-909-09-00-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Mário César Xavier da Silva
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 2ª VT de Curitiba
 Tereza Padilha Maciel
 Araucária Limpeza e Conservação Ltda.
 Paulo Sergio Xavier da Silva
 Advogado(s) : Carina Santos - PR36673
 Arno Jung - PR19585
 Desp fl 53 : Impetrante prazo de 10 dias para informar o endereço correto e atualizado da litisconsorte Tereza Padilha Maciel.

TRT-PR-00131-2007-909-09-00-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Vilma Ferreira dos Santos
 Réu(s) : Remy Simões Coutinho
 Advogado(s) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
 Fernando Rumiato - PR35261
 Desp fl 144 : Autora informar o correto endereço do réu, ante a devolução da citação pela ECT com a informação “endereço insuficiente faltou n””.

TRT-PR-00138-2007-909-09-00-5
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Bassani Comércio de Paredes e Divisórias Ltda.
 Réu(s) : Ermani Luiz Marquetti
 Advogado(s) : João de Barros Torres - PR9275
 Jacqueline Maria Moser - PR17847
 Desp fl 251 : Autora para que informe o correto endereço do réu, tendo em vista a devolução da citação, pela ECT, com a informação “desconhecido”.

TRT-PR-00158-2007-909-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Requerente(s): Município de Bituruna
 Requerido(s) : Altamir Novalkoski
 Advogado(s) : Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis - PR14989
 Desp fl 129 : Autor sobre o indeferimento da petição inicial, pois o Tribunal não tem competência funcional para processar e julgar a presente ação. Em verdade, a ação deve ser ajuizada em primeira instância. Custas de R\$ 430,00 pelo autor, devendo comprovar seu recolhimento nos autos.

TRT-PR-00159-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Município de Curitiba
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 18ª VT de Curitiba
 Rosicleia Regina Boulade
 Advogado(s) : Hyperides Zanello Neto - PR9485
 Desp de fls 18/20: Impetrante sobre a extinção do processo, com resolução de mérito.
 Desp fl 23 : Impetrante “Junte-se. O processo já foi extinto com resolução de mérito (fls. 18/20). Ademais, a petição não vem acompanhada do documento a que faz menção, conforme certificado à fl. 22.”

TRT-PR-00161-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Conguasul Indústria de Placas Ltda.
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Araucária
 João Maria Moreira
 Advogado(s) : Rafael Stec Toledo - PR24520
 Desp fls 109/112: Impetrante sobre o deferimento da liminar.

TRT-PR-00163-2007-909-09-00-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): José Antônio Carollo
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 13ª VT de Curitiba
 Aparecido Emigdio Vieira
 Advogado(s) : Antônio Sergio Palu Filho - PR22774
 Desp fls 207/209: Impetrante sobre o deferimento da liminar.

TRT-PR-00168-2007-909-09-00-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Fátima de Jesus Rosa
 Réu(s) : Elaine Regina Carmona de Souza Bregola
 Advogado(s) : Asbra Michel Mateus Izar - PR37719
 Desp fl 23 : Autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e, conseqüente extinção do feito

sem resolução de mérito (art. 267, IV, do CPC).

TRT-PR-00169-2007-909-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Mário Takahashi
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 5ª VT de Curitiba
 Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Banco Santander Banespa S.A.
 Banco Santander Brasil S.A.
 Banco Santander S.A.
 Advogado(s) : Eder Maurício Rigoni - PR30393
 Desp fls 261/264: Impetrante sobre a concessão da liminar requerida.

TRT-PR-00172-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): João Carlos Gonçalves
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na VT de União da Vitória
 Formamos Ltda.
 Advogado(s) : Frederico Valdomiro Slomp - SC3590
 Frederico Slomp Neto - PR39082
 Desp fls 280/281: Impetrante sobre o indeferimento da liminar, bem como para, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta E. Corte, fornecer mais uma via da petição inicial e instruir as duas cópias com a reprodução autenticada de todos os documentos que compõem os presentes autos, na forma do art. 142, § 1º, do mesmo Regimento Interno.

TRT-PR-00173-2007-909-09-00-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Nello Rizzi
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na VT de Pato Branco
 União
 Advogado(s) : Marcelo Varaschin - PR21407
 Desp fls 57/58: Impetrante sobre o indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, parte final, da Lei nº 1.533/1951, facultando o desentranhamento das peças que instruíram a petição inicial, independentemente de despacho e para recolher as custas processuais no valor de R\$ 10,00.

TRT-PR-00174-2007-909-09-00-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
 Réu(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão
 Advogado(s) : Márcio Ribeiro Pires - PR25849
 Desp fls 555/556: Requerente prazo de 48 horas para emendar a inicial, colacionando a cópia da petição inicial da ação rescisória 00149/2007, permitindo a regular tramitação do processo, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

TRT-PR-00175-2007-909-09-00-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Antônio Mosca
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 10ª VT de Curitiba
 José Gomes
 Advogado(s) : Ricardo de Freitas Vasco - PR37377
 Desp fl 81 : Impetrante prazo de 10 dias para juntar o documento comprobatório do ato coator, sob pena de indeferimento liminar da presente ação.

TRT-PR-00180-2007-909-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Luiz Flávio Monteiro Porto
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 4ª VT de Maringá
 Luiz dos Santos
 Advogado(s) : Willian Francis de Oliveira - PR35672
 Desp fls 495/497: Impetrante sobre o deferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00181-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): CNH Latin America Ltda.
 Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 9ª VT de Curitiba
 Wilson Benedito Martins
 Advogado(s) : Marco Aurélio Guimarães - PR22181
 Desp fls 277/278: Impetrante sobre o indeferimento do pedido de concessão de liminar.

TRT-PR-00283-2003-071-09-00-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Agravado(s) : Brasil Telecom S.A.
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado(s) : Indalécio Gomes Neto - PR23465
 Desp fl 398 : Agravada Brasil Telecom S/A sobre o deferimento de vistas dos autos, na forma regimental.

TRT-PR-00405-2006-909-09-00-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 6ª VT de Londrina
 Francisco Spisla
 Advogado(s) : Dalton José Borba - PR14119
 Antônio Dilson Pereira - PR7101
 Desp fl 282 : Impetrante sobre a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, pela ausência de interesse processual ante a informação de homologação de desistência da RT 3484/2006. Em consequência, fica prejudicada a análise do agravo regimental em apenso. Custas dispensadas.

TRT-PR-00442-2006-909-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista do Estado do Paraná - Cicat
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 12ª VT de Curitiba

Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Advogado(s) : Roberto Barranco - PR4281
Desp fl 317 : Impetrante sobre a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por perda do objeto do mandamus, ante a informação de que a Ação Civil Pública nº 10/2006 foi extinta sem julgamento do mérito. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 400,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00459-2006-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Construtora Parâmetro Ltda.
Construtora Tramandaí Ltda.
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 14ª VT de Curitiba
Edson Luiz Maneira
Advogado(s) : Genésio Sella - PR13511
Fabrício Costa Sella - PR31825
Desp fl 98 : Impetrante dez dias para informar o endereço correto do litisconsorte e/ou pontos de referência para possibilitar o cumprimento da diligência por Oficial de Justiça que certificou a não localização do número 1317 na Rua Conde dos Arcos, Lindóia, Curitiba, PR.

TRT-PR-00480-2006-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Afa Armazéns Gerais S.A.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 5ª VT de Londrina
Ananias Alves de Carvalho
Advogado(s) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Desp fl 132 : Impetrante dez dias para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls. 61/131.

TRT-PR-00489-2006-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 14ª VT de Curitiba
Bianca Rejane Hatshbach e Outros (16)
Advogado(s) : Robson Ochiai Padilha - PR34642
Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Desp fl 130 : Impetrante sobre a extinção da presente ação mandamental sem julgamento do mérito, nos moldes preconizados pelo artigo 267, VI, do CPC. Custas dispensadas.

TRT-PR-00489-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Bianca Rejane Hatshbach e Outros (16)
Agravado(s) : Exma Sra Juíza Relatora Dra Rosemarie Diedrichs Pimpão
Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
Advogado(s) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
Robson Ochiai Padilha - PR34642
Desp fl 174 : Agravantes e litisconsorte sobre a extinção do presente agravo regimental sem julgamento do mérito, nos moldes preconizados pelo artigo 267, VI, do CPC.

TRT-PR-00491-2006-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Associação de Proteção à Infância Centro Social São José
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na VT de Cornélio Procópio
Aparecida Miranda da Silva
Advogado(s) : Paula Maria Duarte - PR39845
Desp fl 84 : Impetrante sobre a extinção da presente ação mandamental sem julgamento do mérito, nos moldes preconizados pelo artigo 267, VI, do CPC. Custas dispensadas.

TRT-PR-00527-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na VT de Arapongas
Adauto Montesso
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Júnior - PR20062
Albertino Bernardo de Lima Júnior - PR22279
Desp fl 114 : Impetrante sobre a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, pela ausência de interesse processual ante a informação de desistência da penhora sobre os direitos do veículo Ford/Cargo 4031, placas ALD-3901. Custas dispensadas.

TRT-PR-00542-2006-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Helder Brandão Varella de Albuquerque
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Ponta Grossa
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
Advogado(s) : Carlos Alberto Hauer de Oliveira - PR21295
Desp fl 770 : Litisconsorte prazo de 5 dias para que se manifeste acerca da petição do impetrante e documentos, inclusive sobre o cumprimento da liminar já deferida, em especial, sobre as obrigações contratuais.

TRT-PR-00558-2006-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Fundação dos Economizários Federais - Funcef
Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Relator Dr. Benedito Xavier da Silva
Manoel Diniz Paz Neto
Advogado(s) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Elisete Mary Salles Stefani - PR36765

Nelson Ramos Kuster - PR7598
Desp fl 22 : Partes mantido o despacho agravado. Agravado (litisconsorte) vista dos autos pelo prazo de 8 dias.

TRT-PR-00893-2003-093-09-40-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Wilson Akihiro Kochi
Agravado(s) : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
Advogado(s) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Desp fl 99 : Agravado sobre o deferimento de vista pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-01044-1999-325-09-01-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Gilberto Monteiro Rocha
Agravado(s) : Banco Itai S.A
Advogado(s) : Maria Rosália Modesto Ramos - PR12964
Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Desp fl 638 : Agravante quanto ao deferimento de vistas, pelo prazo legal.

TRT-PR-01859-1992-095-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : M Pereira Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
Agravado(s) : Joaquim Sebastião
Advogado(s) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Decisão monocrática fls 459/460: "...Portanto, com apoio nas disposições dos artigos 557 do CPC e 55, IX, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao agravo. Custas, na forma da Lei nº 10.537/2002...".

TRT-PR-03217-1998-661-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Lídia Ferreira Versali
Advogado(s) : Luiz Carlos Cáceres - PR26822
Desp fl 1070 : Agravante deferida vistas, na forma regimental.

TRT-PR-04038-2004-651-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : José Gilmar Capelim
Agravado(s) : J L Comércio de Cereais Ltda.
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Expedido Barbosa Martins - PR8230
Desp fl 272 : Partes para que informem sobre o cumprimento ou não do acordo, tendo em vista a petição de fls 208/210.

TRT-PR-04268-2003-015-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
Agravado(s) : Márcia Pinheiro Carvalho
Advogado(s) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873
Marco Antônio Gomes de Oliveira - PR28196
Geraldo Décio Leite de Macedo - PR31432
João Paulo Balsini - PR31403
Desp fls 407/408: Partes sobre o não seguimento do recurso com apoio nas disposições dos artigos 557 do CPC, e 55, IX, do Regimento Interno.

TRT-PR-06131-2005-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
Réu(s) : João André Gomes Filho
Leopoldo Ugolini Júnior
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Desp fl 356 : "Vista ao Dr. Curador, pelo prazo de 30 dias".

TRT-PR-06159-2006-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Réu(s) : Rafael Cordeiro de Macedo
Advogado(s) : Lea Sílvia Toledo Silva Pissaia - PR26854
José Affonso Dalleggrave Neto - PR15211
Desp fl 628 : Partes para sucessivo de 10 dias para, querendo, apresentarem razões finais.

TRT-PR-06190-2006-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Áureo Berte
Réu(s) : Anadir Lopes da Silva
Advogado(s) : Alexandre Manfredini Schwartz - AC2702
Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366
Desp fl 97 : Partes para, no prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pela parte autora, dizerem se tem outras provas a produzir e, em caso positivo, para indicarem, no mesmo prazo, sua natureza e finalidade, sob pena de preclusão; em caso negativo, 10 dias sucessivos, a iniciar pela parte autora, para aduzirem, querendo, razões finais.

TRT-PR-06219-2006-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Sevila Serviço de Limpeza Em Carpetes e Cortinas S/C Ltda.
Réu(s) : Aidel de Fátima Prestes
Advogado(s) : Mônica Riekles Majewski - PR24634
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Luiz Ricardo Bruzamolín - PR12861
Desp fls 262 : Partes sobre encerramento da instrução processual e prazo sucessivo de 10 dias para que apresentem razões finais.

TRT-PR-06227-2006-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Sindicato Trabalhadores Indústrias Urbanas de Foz do Iguaçu
Réu(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado(s) : José Montenegro Antero - PR30352
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Alaís Ferreira Lopes - PR12129
Desp fl 293 : Partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora, querendo, aduzirem razões finais.

TRT-PR-06240-2006-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Nadir Teixeira de Almeida
Réu(s) : Rodrigo Pereira
Advogado(s) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Desp fl 55 : Autor para se manifestar sobre a resposta apresentada pelo réu, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-16001-2004-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Suscitante : Sindicato Condutores Veículos Rodoviários e Anexos Apucarana
Suscitado : Sindicato Indústrias Produtos Avícolas Estado do Paraná
Advogado(s) : Edésio Franco Passos - PR2318
Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo - PR10280
Desp fl 1889 : Partes quanto à homologação da desistência da ação, formulada pelos suscitantes, tendo em vista a expressa concordância do suscitado. Custas já recolhidas à fl. 1795.

TRT-PR-18039-2005-014-09-41-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Hair Locadora S/C Ltda.
Kirley Boff
Moacyr Boff Júnior
Samria Hillani Boff
Agravado(s) : Exma Sra Juíza Presidente do E. TRT da 9ª Região
Maria Isabel Arruda Bonomo
Advogado(s) : Luiz Antônio Abagge - PR12613
Daniela Mari Werkhauer - PR27587
Desp fl 8 : Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-22759-1998-004-09-41-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Agravado(s) : Álvaro Luiz Fontanella
Advogado(s) : Liliane Cristina Viana - PR29473
Rafael Boff Zarpelon - PR23564
Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
Denise Filippetto - PR17946
Christiane Bacicheti - PR33091
Decisão monocrática fls 115/116: "...Assim, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pelo executado, na forma dos artigos 55, IX, do Regimento Interno deste Regional, e 557, caput, do CPC. Custas acrescidas em R\$ 44,26, pela agravante (artigo 789-A, IV, da CLT). Intimem-se."

TRT-PR-51226-2005-019-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
Agravado(s) : Keller Aparecida dos Reis Santos
Advogado(s) : Wolney César Rubin - PR24811
Desp fl 257 : Agravada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo agravante que ensejam a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
1A. TURMA
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(Tribunal)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00531-2005-670-09-00-6 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Faurecia Automotive do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) : Maria de Jesus Soares
Légis Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Joaozinho Santana - PR23034
DESCRIÇÃO : Fica V. Sª, inítmado de que, à fl. 196, dos presentes autos foi exarado o seguinte despacho: "Em face do comprovante de entrega de fl. 194-verso e da certidão de fl. 195, intime-se a parte autora para que apresente o endereço atualizado da ré Légis Assessoria em Recursos Humanos Ltda., no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-02452-2005-562-09-00-7 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Antonio Fernandes Neto
Celso Fernandes Junior
Lucianne Fernandes
Luiz Henrique Fernandes
Paulino José dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
José Vicente Ferreira - PR30900
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-22153-2004-006-09-00-9 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00006
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Fnc Sistemas de Segurança Ltda.
RECORRIDO(s) : Odair Soares Borges
ADVOGADO(S) : Jonas Borges - PR30534
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-51137-2006-073-09-00-7 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00005
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : José Lins de Freitas

RECORRIDO(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADVOGADO(S) : Alaís Ferreira Lopes - PR12129
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-79026-2006-662-09-00-0 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00004
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Marialva
RECORRIDO(s) : Vanderlei Trevisan Antigo
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-98950-2004-011-09-00-2 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00003
Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
Banco Central do Brasil
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

1A. TURMA
Elaine Cristina Gerlach
Diretor

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00657-2003-026-09-00-1
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Banco Banestado S.A.
Sergio Brun
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Adriana Christina De Castilho Andrea - Pr25346
Descrição : : PARA V.S.A.SE MANIFESTA SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00949-2006-661-09-00-3
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Cicero Moreira Dos Santos
Recorrido : : Sindicato Dos Empregados No Comércio De Maringá
Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562
Descrição : : CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-01327-2005-658-09-00-9
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Recorrido : : Copel Distribuição S.A.
Advogado : : Thais Barbosa Athayde - Pr36399
Descrição : : CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-02424-2005-562-09-00-0
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Antonio Fernandes Neto
Celso Fernandes Junior
Lucianne Fernandes
Luiz Henrique Fernandes
Vicente Francisco Silva
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : : CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-04347-2005-095-09-00-2
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Sergio Alexandre Fagotti
Recorrido : : Celso De Araujo Pinto
Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
Eliane Boff
Iciane Indústria E Comércio De Moveis Ltda.
Advogado : : Marco Antonio Gomes De Oliveira - Pr28196
Descrição : : CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-99554-2005-091-09-00-1
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Ronaldo Souza De Lara
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : : CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

Eliane Y. Yassuda Iwamoto
Secretária da 2ª Turma Subs.

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 3ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00010/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no

prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00263-2005-068-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Raquel Dos Santos Costa Gouveia

Recorrido : : Moda Uzh Confeções Ltda.

Advogado : : Dayro Gennari - Pr18679

Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00322-2005-666-09-00-3

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Elenir De Fatima Machado De Souza

Recorrido : : Laminados Kondor Ltda.

Laminados Passo Novo Ltda.

Advogado : : Luiz Fernando Ribeiro Franco - Pr29361

Descrição : DESPACHO DE FL. 104: “TORNE-SE A INTIMAR, COM PRAZO DE 10 DIAS.”

OBS.: REFERE-SE AO PRAZO PARA O RECORRENTE APRESENTAR CÓPIA LEGÍVEL DA PEÇA RECURSAL.

TRT-PR-00324-2004-325-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Naga Indústria E Comércio De Biscoitos E Massas Ltda.

Paulo Wietzikoski

União

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Cassia Maria Silva Leandro - Pr20356

Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00484-2003-325-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Arthur Codolo Franco Junior

Recorrido : : Distribuidora De Bebidas Tolemar Ltda.

Advogado : : Danielle Hidalgo C Albuquerque - Pr15395

Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00524-2004-655-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Marcia Luciane Bartsch Motter

Banco Itau S.A.

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Rodrigo Linne Neto - Pr32509

Descrição : REGULARIZE O PROCURADOR SUBSTABELECENTE SUA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO.

TRT-PR-00603-2006-513-09-40-8

Local Atual : : 3a. Turma

Excipiente : Vest Hakme Indústria E Comércio De Roupas Ltda. Excepto : Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 3a. Vt De Londrina, Dra. Emília Simeão Albino Sako

Advogado : : Marcelo De Carvalho Santos - Pr21195

Descrição : FICAM V.Sas. CIENTES DA DECISÃO DE FLS. 349/350, ONDE O EXMO. JUIZ RELATOR INDEFERIU LIMINARMENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 116, § 2º DO RI DESTA TRIBUNAL.

TRT-PR-00639-2005-022-09-00-6

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Walmor Rosa Piochi

Recorrido : : Empresa De Mão De Obra Temporária Referencia Ltda.

Peninsula Agro Industrial E Comercial Ltda.

Advogado : : Edison Cesar Santiago De Souza Junior - Pr32846

Claudia Maria De Almeida Cosmo - Pr24878

Descrição : MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-02548-2005-562-09-00-5

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Cooperativa Agropecuária Dos Cafeicultores De Porecatu Ltda.

Aparecido Francisco Dos Santos

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601

Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-07164-2004-012-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : José Pereira Da Silva

Recorrido : : Igreja Evangelica Assembleia De Deus Em Curitiba

Advogado : : Carlos Bueno Ribeiro - Pr22495

Descrição : DESPACHO DE FL. 79: “ ...2. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO QUE ACOMPANHA A PETIÇÃO ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.”

TRT-PR-09686-2003-010-09-00-3

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Maria Ines Estica

Banco Banestado S.A.

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Jose Lucio Glomb - Pr6838

Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-11097-2006-909-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma

Autor(Ês) : : Central Paulista Acucar E Alcool Ltda.

Serviços E Mecanizacao Agrícola Ltda. - Semag

Usina Central Do Paraná S.A. Agricultura Indústria E Comércio

Réu(S) : José Carlos Bezerra

Advogado : : Tobias De Macedo - Pr21667

Descrição : APRESENTAR, QUERENDO, RAZÕES FINAIS,

NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO PELO AUTOR.

TRT-PR-11173-2003-652-09-00-3

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Fundação Dos Economiarrios Federais - Funcef Caixa Exonômica Federal

Nelson Colauto

Recorrido : : Os Mesmos

Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado : : Antonio Dilson Pereira - Pr7101

Descrição : DESPACHO DE FL. 1364:”...2. INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL APRESENTANDO A PROCURAÇÃO EM VIA ORIGINAL OU DEVIDAMENTE AUTENTICADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.”

TRT-PR-13705-2005-652-09-00-9

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Perdigo Agroindustrial S.A.

Ieda Teresinha Antunes Martins De Lima

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Claudio Roberto Hartwig - Sc8417

Descrição : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-79008-2006-092-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil

- Cna Recorrido : : Adelino Teixeira Filho

Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601

Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-79035-2006-021-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil

- Cna Edivino Dias Dos Santos

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Maria Regina Vizioli - Pr20561

Marcia Regina Rodacoski - Pr13601

Descrição : FICAM V.Sas. CIENTES DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 505/506, ONDE O EXMO. JUIZ RELATOR DECLAROU NULA A SENTENÇA PROFERIDA NA JUSTIÇA COMUM, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM : PARA JULGAR O FEITO COMO ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-99540-2006-053-09-00-2

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Igor Fernando Zonin

Italo Zonin

Santina Clair De Oliveira Zonin

Recorrido : : Tuboserviv Tubos Serviços E Construções Ltda.

Xingu Construtora De Obras Ltda.

Advogado : : Claudio Piskonti Machado - Pr14892

Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

3ª. TURMA

Maria Angela Marques Del Claro

Secretária

Tribunal do Trabalho da Nona Região

Secretaria da 4ª Turma

Av. Vicente Machado, 147-2º andar

Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00007/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-14541-2004-010-09-00-5

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Belocap Produtos Capilares Ltda.

New Momentum Serviços Temporários Ltda.

Fernanda Aparecida Da Silva

Recorrido : : Os Mesmos

Carrefour Comércio E Indústria Ltda.

Sonae Distribuição Brasil S.A.

Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.

Advogado : : Manoel Francisco De Souza Neto - Pr26656

Descrição : “Intimem-se as partes, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª.”

TRT-PR-00985-2004-657-09-00-6

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Moller Indústria Metalurgica Ltda.

Goncalo Pereira Da Silva

Recorrido : : Os Mesmos

Lavoro Serviços De Processamento Ltda.

Novaparc Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado : : Thomas Francisco Da Rosa - Pr24632

Marcelo Mokwa Dos Santos - Pr22724

Descrição : “Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª.”

(Prazo comum).

TRT-PR-16996-2005-007-09-00-3

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Irusa Rolamentos Ltda.

Ana Patricia Camargo Barbosa

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Carlos Alberto Da Silva Vidal - Pr6742

Descrição : “Tendo em vista que a apreciação dos embargos de declaração apresentados pela reclamada às fls. 255/257, pode-

rá acarretar a modificação do julgado, dê-se ciência à reclamante para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.”

4A. TURMA

Lucia de Lourdes Alves Barbosa

Secretária

Tribunal do Trabalho da Nona Região

Secretaria da 5ª Turma

Av. Vicente Machado, 147-2º andar

Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00013/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00343-2006-073-09-00-9

Local Atual : : 5a. Turma

Recorrente : : Furnas Centrais Elétricas S.A.

Recorrido : : Donizete Clemente

Agência De Segurança E Vigilância Security Ltda.

Advogado : : Alaisis Ferreira Lopes - Pr12129

Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-02141-2005-024-09-00-0

Local Atual : : 5a. Turma

Recorrente : : Lauro Kisielewicz

Recorrido : : Bunge Alimentos S.A.

Advogado : : Jose Albari Slompo De Lara - Pr6668

Descrição : APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS

5A. TURMA

Almir Soares

Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3A. TURMA

PARA 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS.

QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-00662-2004-325-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT UMARAMA

Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF

Agravante : E Tosta Lira Materiais Para Construção Ltda.

Agravado : Eloi Pires dos Santos

Advogado : Cesar Felix Ribas - Ederson Ribas Basso e Silva - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-03312-2005-664-09-00-7

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF

Agravante : Soraia Araújo Pinholato

Agravado : Fernanda Aparecida Tomazine

Advogado : Marcelo Pagnan Escudero - Maria Teresinha Navarro

TRT-PR-02762-2000-071-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF

Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Nair Pfeffer - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Adriana Christina de Castilho Andrea - Omar Sfair

TRT-PR-11984-2001-006-09-00-2

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente : Artestil Indústria e Comércio de Molduras Ltda. - Mauro Donizete Ferreira Alves

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Jozildo Moreira - Gustavo Pereira Farah

TRT-PR-22733-2001-012-09-00-5

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF

Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : Josiane Regina Almeida Pires - Banco Banestado S.A. e Outros (2) - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Andrea Carla Alvarenga de Lima - Jose Lucio Glomb - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-00324-2002-670-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outro - Renato Pedro Machado Gabardo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : : Antonio Celestino Toneloto - Leonardo David - Mariana Silva Marquezani

TRT-PR-00879-2002-095-09-00

Recorrente : Wanderley Carlos Pereira da Silva
 Recorrido : Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
 Advogado : Mario Sergio de Almeida - Louise Rainer Pereira Gionedis

TRT-PR-01806-2003-069-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Belocap Produtos Capilares Ltda. - Teresa Gonçalves Dias - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS New Time Serviços Temporarios Ltda. - New Momentum Serviços Temporarios Ltda.
 Advogado : Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado - Paulo Sergio Maldonado Garcia - Marcelo Rodrigues de Almeida

TRT-PR-01963-2003-022-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Martini Meat S.A. Armazens Gerais - Jose Nilton Pinheiro da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Juliana de Almeida Velincas - Louise Rainer Pereira Gionedis - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-02487-2003-095-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Itaipu Binacional - Osvaldo Silvino Braz - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS Construtora Habitavel Ltda.
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Maria Zeli Andreazza

TRT-PR-04519-2003-002-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Manoel Ramos de Oliveira
 Recorrido : O Moveleiro Comércio de Móveis e Representações Comerciais Ltda. - Montadora de Móveis Iguacu S/C Ltda.
 Advogado : Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Jose Henrique Paiva de Carvalho - Yoshihiro Miyamura - Joao Marcelo Keretch

TRT-PR-07188-2003-002-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Henrique Santa Rita Junior (Espolio)
 Recorrido : Companhia de Seguros Gralha Azul - Maritima Seguros S.A. - Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais - Bradesco Seguros S.A. - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Liberty Paulista Seguros S.A. - A Gama & Cia Ltda. - Mitsui Sumitomo Seguros S.A. - Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Confianca Companhia de Seguros
 Advogado : Jose Francisco Cunico Bach - Antonio Celestino Toneloto - Monica Cararo Bremer - Jussara Grando - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Carina Pescarolo - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Ronaldo Carvalho Saddy - Silvio Espindola - Adilson Correia - Diogo Matte Amaro - Marcos Fabio Paulino

TRT-PR-08332-2003-006-09-00-2
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Darcy Baduy - Funbep Fundo de Pensão Multiparticipado - Banco Itau S.A.
 Recorrido : Celia Regina Assonsin de Araujo e Outros (03)
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Isaias Zela Filho - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Eloísa Maria Mendonca Avelar - Isaias Zela Filho

TRT-PR-08949-2003-002-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Roque Luiz Schornobay - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luis Carlos Barreto - Luiz Carlos da Silva - Marcelo Crissanto Mallin - Silvio Rubens Meira Prado - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-16208-2003-006-09-00-0
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Poliservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S/C Ltda.
 Recorrido : Hamilton Dorival da Silva
 Advogado : Carlos Eduardo Bley - Guilherme Pezzi Neto - Sandra Regina Prado

TRT-PR-17971-2003-008-09-00-1
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Regis Daniel Soares
 Recorrido : Raceland - Promoção, Participação, Comércio,

Importação e Serviços Ltda.
 Advogado : Maria Valentina Ferreira - Rogerio Iurk Ribeiro

TRT-PR-18296-2003-004-09-00-2
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Cirino Correa Junior - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Leonardo Casagrande - Mario Roberto Jagher - Daniele Lucy Lopes de Sehlí - Jose Afonso Dallegre Neto

TRT-PR-19054-2003-003-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda. - Osorio Rogério Velho - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Salvador Paulo Spina - Ediani Maria de Souza - Tony Augusto Parana da Silva e Sene - Alexandre Freitas da Silva

TRT-PR-21666-2003-004-09-00-9
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Joao Batista da Silva
 Recorrido : Fundação Instituto Tecnologia Industrial - Estado do Paraná - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 Advogado : Katia Regina Rocha Ramos - Osnir Mayer - Francisco Ferraz Batista - Julio Cesar Zem Cardozo - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Marcia Jokowski - Aldair Trova de Oliveira

TRT-PR-00058-2004-669-09-00-6
 ORIGEM : VT ROLÂNDIA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Flavio Pinho de Almeida - Claudemir de Paula Mariano
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : José Carlos Silveira Belintani - Marco Aurelio Grespan

TRT-PR-00101-2004-672-09-00-6
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Mansur Miguel Mitne - Manaca Agropecuária Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Silvio Lopes Quadros - Izilda Aparecida Mostachio Martin

TRT-PR-00321-2004-670-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : Altair dos Santos - Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Celso Ferreira de Melo

TRT-PR-00385-2004-670-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda. - M. R. Recursos Humanos Ltda.
 Recorrido : Ronaldo Martins
 Advogado : Veridiana Marques Moserle - Alexandra Wasilewski Martins - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Diogo Matte Amaro - Paulo Maurício da Rocha Turra - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-00447-2004-654-09-00-2
 ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Antonio Paulo Moretto - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS Incosel Indústria Comércio e Engenharia Eletrica Ltda. (Massa Falida de)
 Advogado : George Bueno Gomm - Ivando Santos Souza - Leocimary Toledo Staut

TRT-PR-00701-2004-011-09-00-5
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Rodomodal Locações e Logística Ltda e Outro. - Joao Antonio Cardozo de Lima - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jaeme Gonçalves dos Santos - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-00748-2004-072-09-00-9
 ORIGEM : VT PATO BRANCO
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Andrey Fonseca Vivan - Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Andre Cezar Vaz

da Silva - Liziane Adelia da Silva Rocha

TRT-PR-00885-2004-011-09-00-3
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Antonio Nis
 Recorrido : Bollbuck & Cia Ltda.
 Advogado : Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-00902-2004-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Maxirlei Correia
 Recorrido : Rycall Pecas Automotivas Ltda.
 Advogado : Marcelo Rodrigues de Almeida - Adriana Aparecida Rocha - Marcelo Adriano Campaner - Valdison Borges dos Santos

TRT-PR-00932-2004-325-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Município de Umuarama - União
 Recorrido : Irani Neri de Oliveira Fugy
 Advogado : Luiz Alberto Lima - Luiz Carlos Baisch - Adriano Cesar Felisberto

TRT-PR-01115-2004-513-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Maria Aparecida Brito de Almeida - Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Verginia Bernardo Jorge - Cecilia Inacio Alves

TRT-PR-01678-2004-658-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Jose Nilson Lima
 Recorrido : Viação Itaipu Ltda.
 Advogado : Fabio Alexandre Sombrio - Ana Christina Helbling Vidal - Jose Bento Vidal Filho

TRT-PR-01684-2004-322-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Gilson Cardoso de Franca
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-01719-2004-022-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Albadino Adilio de Carvalho
 Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) - HSBK Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Bamerindus Agro Pastoral Ltda. - Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Advogado : Miriam Klahold - Lineu Miguel Gomes - Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sass Toloto - Nelto Luiz Renzetti - Celio Lucas Milano

TRT-PR-01720-2004-322-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Município de Paranaguá - Joao Andre Pereira Neto - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alexandre Gonçalves Ribas - Emerson Norihiko Fukushima - Marineide Spaluto

TRT-PR-03191-2004-020-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Cynira Rubio Villela
 Recorrido : Universidade Estadual de Maringa
 Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Clidionora Aparecida C Pimenta - Regina Elizabeth Coutinho Ribaric

TRT-PR-03658-2004-008-09-00-7
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Mariana Karvonski Rodrigues
 Recorrido : Condomínio Edifício Victors Tower
 Advogado : Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto - Ana Carolina Coelho Barosa

TRT-PR-03794-2004-513-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Cecília Maria da Silva
 Recorrido : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 Advogado : Liana Yuri Fukuda - Ellis Shirahishi Tomanaga -

Eleazar Ferreira - Jacqueline Ferreira Emerick Matos

TRT-PR-03901-2004-019-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Identech - Next Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. - Samira Ferreira Perensini - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Joao Vicente Capobianco - Gisele Andrea Martins Nogueira - Elaine Cristina Portelinha - Jussara Seixas - Ellis Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-04917-2004-019-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Roselene Felix de Almeida
 Recorrido : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado : Wolney Cesar Rubin - Wilson Sokolowski - Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-05077-2004-663-09-00-0
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Fernando Massi de Castro - Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Maciel Tristao Barbosa

TRT-PR-05351-2004-664-09-00-8
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Jorge da Silva - Francovig & Cia. Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus - Edna Cristina Kusumoto Kimura

TRT-PR-05465-2004-008-09-00-0
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
 Recorrido : Maria Aparecida Alves de Araujo
 Advogado : Marcelo Alessi - Patricia Nagy - Elizeu Antonio Maciel

TRT-PR-08314-2004-006-09-00-1
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Global Telecom S.A. - Clotilde Meri Trentini
 Recorrido : OS MESMOS Manuli Auto do Brasil Ltda. - Sul Express Transporte Rodoviario Ltda. - Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. - Caixa Economica Federal - Dimper Comercial Ltda.
 Advogado : Jefferson de Almeida Borges - Juliana Padilha Juruá - Jose Carlos Laranjeira - Antonio Carlos Cordeiro - Marcos Leandro Pereira - Jefferson Ramos Brandao - Josiane Dalla Costa - Claudio Roberto Padilha - Moacyr Fachinello - Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Mikael Lekich Migotto

TRT-PR-10836-2004-012-09-00-5
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Altevir dos Santos
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado : Cesar Marcal Cerconde - Daniela Schweig Cichy

TRT-PR-11453-2004-652-09-00-2
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Inepar S.A. Indústria e Construções
 Recorrido : Yole Rumpf
 Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Neide Naomi Hirama - Ana Claudia Rhoden

TRT-PR-11587-2004-003-09-00-4
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana - Rodrigo Ribas de Araujo - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Daniele Cristina Staskoviam Londero - Almir Souza da Silva - Tobias de Macedo - Adrian Moreno

TRT-PR-12996-2004-004-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Joao Romeu Dutra
 Recorrido : Apolo Comércio Importação e Exportação Ltda. - Flavio Brasil Apolo - Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo
 Advogado : Daltro Marcelo Maronezi - Adriane de Aragon Ferreira - Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo

TRT-PR-13030-2004-001-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Wal Mart Brasil Ltda. - Antonio José Miquelasso
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Jose Lucio Glomb

TRT-PR-13748-2004-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Marcelo Henrique da Silva - Bar Era So O Que Faltava Ltda.
Recorrido : OS MESMOS Jrs Monitoramento de Alarmes Ltda.
Advogado : Rita de Cassia Stempniak - Marcus Vinicius Tadeu Pereira - Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - Marcos Antonio Barbosa

TRT-PR-13996-2004-004-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Ildo Breda
Recorrido : Colombo Mainetti & Cia Ltda.
Advogado : Cezar Euclides Mello - Henrique Schneider Neto

TRT-PR-14063-2004-005-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Priscila Panoa Gomes
Recorrido : Mcomp Informática Ltda. - Me.
Advogado : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - Filipe Alves da Mota - Aureo Vinhoti

TRT-PR-14619-2004-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Caixa Economica Federal - Irene Gosch Figner de Luna - Mario Rogerio Zagato Lavanhinhi - Paulo Roberto Walbach Prestes - Rogerio Domingues de Oliveira - Ataide Ferreira de Lima - Neusa Maria Benevides Lavanhini
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Rogerio Martins Cavalli - Mauricio Gomes da Silva - Moacyr Fachinello - Luiz Ricardo Berleze

TRT-PR-14816-2004-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Recorrido : Eliane Lusía Finkler
Advogado : Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago - Luiz Alberto Goncalves - Flavio Warumby Lins

TRT-PR-14850-2004-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Joenio Costa de Oliveira - Zelia G Oliveira - Elvira Denichvitz Gama
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcello Reus Darin de Araujo - Marcus Ely Soares dos Reis

TRT-PR-17106-2004-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Marta Moreira Cesar - Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Advogado : Moacyr Fachinello - Paulo Eduardo Guedes - Julio Cesar Farias Poli - Mauricio Benedito Petraglia Junior - Daniele Maria Zanchet de Azevedo

TRT-PR-17479-2004-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Município de Curitiba
Recorrido : Fabiele Silva de Oliveira Pereira - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Ana Maria Maximiliano - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-17851-2004-015-09-00-3
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Viação Cometa S.A. - Roberto Stabel - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Andreia Pinheiro Felipe - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Waldemar Lopez Herek - Geraldo Carlos da Silva

TRT-PR-19197-2004-006-09-00-1
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.

Recorrido : Patricia Adriana Betero
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Fabiano Krause de Freitas

TRT-PR-19285-2004-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. - Elemar Emiliano Lucas - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Julio Barbosa Lemes Filho

TRT-PR-22008-2004-016-09-00-5
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Reinaldo Bayer Esteves Rodrigues - FL Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rafael Wobeto de Araujo - Victor Feijo Filho - Luis Gustavo Dalla Vecchia Rocha

TRT-PR-98948-2004-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região - Banco do Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Marcio Ribeiro Pires - Beatriz Ferreira da Costa Hauare

TRT-PR-00049-2005-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Karine Belmont Chaves
Recorrido : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. e Outro(1)
Advogado : Marcelo Rodrigues de Almeida - Adriana Aparecida da Rocha -Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-00081-2005-073-09-00-1
ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Lucia Latczuk Beck (ME)
Recorrido : Diane Oniczko
Advogado : Manoel Borba de Camargo - Leila Boukhezan de Souza

TRT-PR-00097-2005-073-09-00-4
ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : João Favoreto (Espólio de)
Recorrido : Adalberto Carvalho
Advogado : Francisco Aguilhera Filho - Gilmar Rodrigues Batista

TRT-PR-00103-2005-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Cristina Luisa Hedler - Silvio Rubens Meira Prado

TRT-PR-00104-2005-322-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Oscar Cordeiro
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00118-2005-022-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Adilson Junior Portela - Narval Serviços de Transporte Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Norimar Joao Hendges - Regina Sayuri Nakamori - Mario Marcondes Lobo

TRT-PR-00124-2005-092-09-00-7
ORIGEM : VT CIANORTE
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Milena da Silva Mostarda de Paula Souza - Banco Itau S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mauro Dalarme - Sylvania Maria Bolzon

TRT-PR-00181-2005-023-09-00-1
ORIGEM : VT PARANAVÁ
Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Geraldo de Oliveira
Recorrido : Isabel Alves Beluomini

Advogado : Osvaldo Benedito Buniotti - Loesval Eduardo Zuim

TRT-PR-00184-2005-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró Cidadão - IBIDEC - Município de São Miguel do Iguaçu
Recorrido : Romilda Soares da Silva Guerreiro
Advogado : Victor Benghi Del Claro - Ana Christina Helbling Vidal - Kazumy Chriz Barboza de Oliveira - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-00196-2005-749-09-00-0
ORIGEM : VT DOIS VIZINHOS
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Município de Realeza - Zenir Schlemper Machado - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Vinicius do Vale Assis - Ernani Cezar Werner

TRT-PR-00220-2005-026-09-00-0
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Sergio Krulikowski
Recorrido : Município de Bituruna - Estado do Paraná
Advogado : Valdir Gehlen - Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Paulo Roberto Glaser - Mauricio Flavio Magnani - Paulo Roberto Glaser

TRT-PR-00224-2005-072-09-00-9
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Turboservix Tubos Serviços e Construções Ltda.
Recorrido : Leonilto Antonio Severgnini
Advogado : Alcione Luiz Parzianello - Zilandia Pereira - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-00256-2005-665-09-00-5
ORIGEM : VT IRATI
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Elizete Neves
Recorrido : Juliano Jorge Marcondes e Cia Ltda.
Advogado : Patricia Borba Taras - Nagib Nejm Neto

TRT-PR-00324-2005-666-09-00-2
ORIGEM : VT JAGUARIÁVA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Everton dos Santos
Recorrido : Laminados Kondor Ltda. - Laminados Passo Novo Ltda.
Advogado : Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-00371-2005-322-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Milton Jose da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00379-2005-671-09-00-8
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Ricardo Alessandro Correia - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região - Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Recorrido : OS MESMOS Klabin S.A.
Advogado : Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00392-2005-671-09-00-7
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região - Valdinei Isidoro - Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Recorrido : OS MESMOS Klabin S.A.
Advogado : Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00438-2005-666-09-00-2
ORIGEM : VT JAGUARIÁVA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Placas do Paraná S.A.
Recorrido : Juvenil Ribeiro dos Santos - Cleto e Almeida Ltda.
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Afonso José Ribeiro - Jose Carlos Mendonça Martins Junior - Manoela Jandyrá Fernandes de Lara Prado

TRT-PR-00512-2005-656-09-00-3

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Isidoro João de Moura Filho
Recorrido : Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar
Advogado : Neusa Maria de Oliveira Costa - Jurandir Cecilio Sandrini

TRT-PR-00514-2005-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Laura Mirono
Recorrido : Francoi & Orsi Ltda.
Advogado : Jose Antonio Trento - Claudio Cezar Orsi

TRT-PR-00537-2005-089-09-00-9
ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Queila Regina Fernandes
Recorrido : Município de Apucarana
Advogado : Gisele Verissimo Paes - Edna L. Cordeiro Fabiano - Rubens Henrique de Franca

TRT-PR-00550-2005-657-09-00-2
ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Alcemar Antônio Vieceli
Recorrido : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Advogado : Waldomiro Ferreira Filho - Alessandro Henrique Betoni - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Kiyoshi Ishitani - Paulo Cesar Pires Carvalho

TRT-PR-00587-2005-017-09-00-2
ORIGEM : VT JACAREZINHO
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A.
Recorrido : Jesuino Bueno Aparecido - Seripav Construções e Comércio Ltda.
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Julisa Helena do Nascimento

TRT-PR-00590-2005-072-09-00-8
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Alceu Lubacheski
Recorrido : Serarias Campos de Palmas S.A.
Advogado : Angelo Pilatti Neto - Andressa Fracaro Cavalheiro - Simone Fogliato Flores

TRT-PR-00592-2005-322-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Vilson da Costa
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Antonio Carlos Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00613-2005-092-09-00-9
ORIGEM : VT CIANORTE
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Inácio Rosa Gonçalves - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido : OS MESMOS Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Antonio Carlos Bonfim - Rosaldo Jorge de Andrade - Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Carlos Roberto Moreira

TRT-PR-00650-2005-668-09-00-2
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Nezio Xavier de Oliveira
Recorrido : Município de Guaíra
Advogado : Jose Daniel Barbosa Basto - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00660-2005-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Maria Elia Ferreira Silva
Recorrido : Sonae Distribuidora Brasil S.A. - Interclean S.A.
Advogado : Telmar Carlos Schossler - Leo Marcos Paiola - Alexandre Freitas da Silva - Jairo Lopes de Oliveira - Graciela Goncalves

TRT-PR-00714-2005-017-09-00-3
ORIGEM : VT JACAREZINHO
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense Ltda. - EPP
Recorrido : Athayde Aparecido Beltramo
Advogado : Jaziel Godinho de Moraes - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00739-2005-072-09-00-9
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Serrarias Campos de Palmas S.A. - Jerry Adriano da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Andressa Fracaro Cavalheiro - Simone Fogliato Flores - Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira

TRT-PR-00740-2005-023-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAVÁ
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Sergio Antonio Pellissari
Recorrido : Antonio Tavares da Silva
Advogado : Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra - Fabiano Nuud de Souza - Jose Antonio Volpi da Silva

TRT-PR-00775-2005-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Nailor Jose Lopes - Ultrafertil S.A. - Itaete Construtora de Obras Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Afonso Zaina - Hernani Nogueira Zaina Neto - Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj Mussi - Raul Aniz Assad

TRT-PR-00803-2005-654-09-00-9
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Recorrido : Marcos Antonio Moreira
Advogado : George Bueno Gomm - Marcius Fontoura Lass - Pedro Lilito Franceschi

TRT-PR-00986-2005-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT CASCATEL
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Banco Itau S.A. - Nilson Manelli dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Adriana Christina de Castilho Andrea - Gerson Luiz Graboski de Lima - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-00993-2005-092-09-00-1
ORIGEM : VT CIANORTE
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Wilson Rodrigues de Almeida
Recorrido : Município de Cianorte
Advogado : Rubens Pereira de Carvalho - Vanessa Amaro Candido - Marcio Diniz Fancelli

TRT-PR-01256-2005-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Expresso Princesa dos Campos S.A.
Advogado : Eliete Chemim - Liliane Beatriz Ues - Cesar Basso

TRT-PR-01352-2005-654-09-00-7
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : José Pedro Lemos
Recorrido : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Advogado : Marcio Gubert de Oliveira - George Bueno Gomm

TRT-PR-01358-2005-662-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Adilson Ferreira Gomes
Recorrido : Somar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Cesar Augusto de Franca - Sergio Ricardo R Novais - Celina Rizzo Takeyama

TRT-PR-01385-2005-654-09-00-7
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Antonio Joaquim dos Reis - Antonio Reynaldo Amorim de Lima - Gilberto Antonio Tratch - Nelson Roberto Torrens - João Fernando Lichoveski - Maria Rita Pereira Rutkowski - João Adalberto Machado
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS
Advogado : Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-01514-2005-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

SUR
Recorrente : Aquatrat Indústria Química Ltda.
Recorrido : Cesar Augusto Kozan
Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Andre de Azevedo Nogueira

TRT-PR-01591-2005-662-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Michell Eduardo Nogueira Geron - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alessandro de Gasparo Pinto - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu

TRT-PR-01758-2005-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CASCATEL
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Celso Rodrigues de Oliveira
Recorrido : Cascavel Country Club
Advogado : Celso Cordeiro - Ramiro de Lima Dias

TRT-PR-01852-2005-562-09-00-5
ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Jorge Rudney Atalla
Recorrido : Sipriana Gonçalves dos Santos
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Marcelo Coelho da Silva

TRT-PR-01876-2005-069-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CASCATEL
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Castorino de Jesus Lima Diniz - Irmãos Muffato & Cia Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lazaro Bruning - Verginia Bernardo Jorge

TRT-PR-01903-2005-662-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Élio Alves Pereira - Aparecido Cegate - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Cleverson Tomazoni Michel - Umberto Carlos Becker

TRT-PR-02240-2005-562-09-00-0
ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Jorge Rudney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Alessandro Henrique Moreira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - José Vicente Ferreira

TRT-PR-02253-2005-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Camila Cardoso - Global Telecom S.A. - Mobitel S.A. Telecomunicações
Recorrido : OS MESMOS Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Eliton Araujo Carneiro - Jefferson Borges - Juliana Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Almerindo Pereira

TRT-PR-02279-2005-016-09-00-5
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Eloar Dalazen de Freitas dos Santos - Lojas Americanas S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Cleusa Maria Giarretta - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-02299-2005-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : José Ferreira de Araújo
Recorrido : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina Vieira Silva - Claudio Roberto Padilha

TRT-PR-02318-2005-660-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Anderson Willian Santana da Silva - Michele Abreu da Silva - (Me)
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulino Batista Diniz - Danilo Porthos Schrutt

TRT-PR-02403-2005-069-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CASCATEL
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Hospital e Casa de Saúde Sao Marcos Ltda.
Recorrido : Rosa Leal
Advogado : Dionizio Lubave Dudek - Danubio Cunha da Silva

TRT-PR-02780-2005-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : M5 Indústria e Comércio S.A.
Recorrido : Nereide Igreja Palmieri - Prata e Franco Ltda.
Advogado : José Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - João Henrique Cruciol

TRT-PR-03162-2005-021-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Proforte S.A. Transporte de Valores - Marcelo Simoni de Carvalho - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehkhe Rodrigues - Eni Domingues

TRT-PR-03611-2005-872-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Wilsely Anne Americo Ribeiro Maldonado
Advogado : Jose Irajá de Almeida - Agnaldo M Albanezi Bezerra - Luiz Carlos Marques Arnaut - Sergio Wanderley Alves de Oliveira

TRT-PR-03613-2005-872-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : David Alves dos Santos
Recorrido : Produtora de Charque Alvorada Ltda. - Amambai Indústria Alimentícia Ltda. - Frigorífico Navirai Ltda. - Garantia Agropecuária Ltda. - Frigorífico Margem Ltda. - SS Administradora de Frigorífico Ltda.
Advogado : Regiane Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de Almeida Santos

TRT-PR-04389-2005-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Josiane Maria Ignaszewski - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-04497-2005-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Maria Sueli Picole da Silva - Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Clari Maria Soares

TRT-PR-04622-2005-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Maria Ines de Andrade Machado - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Grasiela de Oliveira - Andreia Strassburger

TRT-PR-04759-2005-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Aguinaldo Vitor dos Santos - Dacorreio e Dacorreio Ltda.
Advogado : Eliete Chemim - Andreia Strassburger

TRT-PR-04779-2005-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Sueli de Fatima Silva Santos - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Ellis Shirahishi Tomanaga - Mauro Jesolito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

TRT-PR-04846-2005-673-09-00-1

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.
Recorrido : Aparecida Cardoso
Advogado : José Eduardo Rodrigues Torres - Elaine Cristina Andreotti - Fabiane Norah Schnaid

TRT-PR-05265-2005-004-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Maria da Gloria Moreira Santos - José Carlos Cordeiro - Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Advogado : Annete Macedo Skarbek - Andre Gomes Silvestre - Carla Eliza dos Santos Saldanha

TRT-PR-05573-2005-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Rogerio Brasílio da Silva - Viação Piraquara Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Roberto Mozzer - Marcos Wengerkiewicz

TRT-PR-06074-2005-003-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Tk Logística do Brasil Ltda. - Operativa Treinamento e Serviços Temporários Ltda.
Recorrido : Rubens dos Santos Lemes
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Fabiana Cristina Violato Martins - Celio Pereira Oliveira Neto - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-07042-2005-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Dayana dos Santos Vengue
Recorrido : Food Land Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Maria Helena Kuss

TRT-PR-07697-2005-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Odair José da Silva
Recorrido : Cattalini Transportes Ltda.
Advogado : Carmem Ester Romero - Ana Paula Alves Rodrigues - Suely Terezinha Menon Esperidiao

TRT-PR-08921-2005-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Município de Curitiba
Recorrido : Mara Suely Schmid - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Advogado : Hyperides Zanello Neto - Ana Maria Maximiliano - Luiz Carlos - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-09091-2005-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Rafael Baniski Chiuratto - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Murilo Cleve Machado - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-09501-2005-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Município de Curitiba
Recorrido : Joselita de Oliveira Nascimento - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-10007-2005-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Alex Sandro Sales da Costa - Barigui Veículos Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Andre Gomes Silvestre - Alzir Pereira Sabbag - Carlos Eduardo Grisard

TRT-PR-10208-2005-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Edward Paiva Junior
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Jorge Hamilton Aidar - Valesca Janke - Daniela Schweig Cichy

TRT-PR-10916-2005-004-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Karina Jorge Di Mario - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center - SPCC São Paulo Contact Center Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marcelo Jorge Dias da Silva - Rodrigo Spessatto - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Gustavo Mambretti Ferreira Pinto

TRT-PR-11092-2005-652-09-00-5
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : J M Kinaki (ME)
 Recorrido : João Marcelo Chequeleiro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogado : Jose Henrique Paiva de Carvalho - Celso Ferreira de Mello - Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabiano Gomes de Oliveira

TRT-PR-11453-2005-652-09-00-3
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Viação Cidade Sorriso Ltda.
 Recorrido : Jacir Calegari
 Advogado : Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-11559-2005-014-09-00-1
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Leonida Rodrigues
 Recorrido : Sicpa Brasil Indústria de Tinta e Sistemas Ltda.
 Advogado : Luiz Alberto Gonçalves - Sibely de Oliveira Lazari - Joao Vicente de Aragao da Costa

TRT-PR-12751-2005-028-09-00-8
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Gracielle Fatima Rudiniki
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero - Leila Gonçalves Gomes Coelho - Edelson Fernando da Silva

TRT-PR-13314-2005-005-09-00-8
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Nossa Gestao de Pessoas e Serviços Ltda. - Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
 Recorrido : Gilberto Gomes dos Santos
 Advogado : Alessandra Schuta - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Saulo Duette Prattes Gomes Pereira - Salete Staffen - Ines Estanislava Pucci

TRT-PR-13353-2005-004-09-00-9
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Rosângela Pestana Sant Ana - Terezinha Sferelli - Siegmund Von Muller Berneck - Salete Rocha David
 Advogado : Luiz Carlos Luges - Rogerio Martins Cavalli - Ciro Ceccatto

TRT-PR-13760-2005-005-09-00-2
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Recorrido : Domingos Lemes Soares
 Advogado : Rafael Fadel Braz - Marcius Lucio Montes de Mattos - Pedro Paulo Pamplona - Mirian de Fatima Knopik

TRT-PR-14057-2005-028-09-00-5
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Dalvana Martins Serkoski
 Recorrido : Instituto de Educação Guadalupe S/C Ltda. - Zps Franquia Ltda.
 Advogado : Katia Regina Rocha Ramos - Osnir Mayer - Geison de Oliveira Rodrigues - Geraldo Urbaneca Ozorio

TRT-PR-14283-2005-009-09-00-8
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Alex Kriki Silvestre
 Recorrido : Roberana Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado : Benedito Aparecido Tuponi Junior - Luiz Sergio Gubert

TRT-PR-14966-2005-013-09-00-4
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Electrolux do Brasil S.A.
 Recorrido : Marcio Alexandre de Lara
 Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Alessandra de Souza

TRT-PR-15182-2005-001-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Bunge Fertilizantes S.A.
 Recorrido : Antonio Roberto Caldeira - Transportadora Simonetli Ltda.
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - James Wahl

TRT-PR-15597-2005-013-09-00-7
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Maria Aparecida Fernandes Estevão
 Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Leticia da Costa Leite Maia - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-16402-2005-652-09-00-8
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Luiz Alberto Cury
 Recorrido : Associação Paranaense de Cultura - APC
 Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-16815-2005-016-09-00-0
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Marlene Ballao da Silva
 Recorrido : Restaurante e Lanchonete Hua Fa Ltda.
 Advogado : Marlene Oliveira de Almeida - Sergio Siu Mon

TRT-PR-16884-2005-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : Carmen Lucia Kreffta
 Advogado : Mario Roberto Jagher - Giani Cristina Amorim

TRT-PR-17594-2005-652-09-00-0
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : José Luiz Lopes da Silva
 Recorrido : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 Advogado : Luiz Ricardo Bruzamolín - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Antonio Fanchini Junior

TRT-PR-17820-2005-006-09-00-2
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Sintrag Sindicato dos Trabalhadores Graficos de Jornais Revistas e de Empregados em Empresas de Jornais e Revistas do Estado do Paraná - Mariana Fonseca Zappellini
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Walter Xavier Junior - Carlos Roberto Steuck - Daniele Pimentel dos Santos

TRT-PR-18009-2005-028-09-00-6
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Mauro Alves de Oliveira - Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A. - Funeb Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-18606-2005-001-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Sandra Garuti
 Recorrido : Bisa Banestado S.A. Informatica - Banco Itau S.A. - Banco Banestado S.A.
 Advogado : Edson Antonio Fleith - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-19202-2005-013-09-00-5
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança - Marcelo Natal Boza
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Claudio Xavier Petryk - Lucilene Machado Carlos - Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos

TRT-PR-19943-2005-004-09-00-5
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Sandro Eleno Andreatta - Vanderleia Canha - José Carlos Malko - Irineu Antonio
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Heglissou Tadeu Mocelin Neves - Herminio Back

TRT-PR-20560-2005-003-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Recorrido : Luiz Claudomiro Sacoman
 Advogado : Valesca Janke - Daniela Schweig Cichy - Cesar Marcal Cerconde

TRT-PR-21395-2005-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Israel Moura Parede
 Recorrido : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Eduardo Fulgencio da Cruz

TRT-PR-98909-2005-005-09-00-5
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Recorrido : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Manuel Antonio Teixeira Filho

TRT-PR-00005-2006-015-09-00-6
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Rosa Maria de Melo Staichok - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
 Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Luiz Carlos - Paulo Roberto Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-00012-2006-017-09-00-0
 ORIGEM : VT JACAREZINHO
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Município de Jacarezinho - Edson Alcantara
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Eliana Cristina Bittencourt - Fabio Augusto Orlando de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00018-2006-093-09-00-0
 ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Recorrente : José Carlos de Moraes
 Recorrido : OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN
 Advogado : Saulo Roberto de Andrade - Monica Ribeiro Bonessi - Carlos Roberto Ferreira - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00026-2006-023-09-00-6
 ORIGEM : VT PARANAVAL
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : COPEL Distribuições S.A.
 Recorrido : Jose da Silva Filho - Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
 Advogado : Hamilton Jose Oliveira - Adriano Kazuo Goto - Cristina Kakawa - Joao Egidio da Silva

TRT-PR-00073-2006-673-09-00-5
 ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Francovig & Cia. Ltda. - Vicente Martins - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Wagner Pirolo

TRT-PR-00086-2006-872-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : B V Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
 Recorrido : Valmir Morello
 Advogado : Luiz Ricardo Beleze - Gilmar Tadeu Trevisan

TRT-PR-00101-2006-872-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Colbras Indústria de Artafatos de Couro Ltda.
 Recorrido : Rosângela Farias Baladin
 Advogado : Aparecido Donizetti Andreotti - Avanilson Alves Araujo

TRT-PR-00108-2006-657-09-00-7
 ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
 Recorrido : Jorge Vitalino do Nascimento
 Advogado : Ana Paula Esmerino Magalhães - Raquel Oliveira

Carvalho de Aguiar - Adilson de Castro Junior - Jose Daniel Tatara Ribas

TRT-PR-00123-2006-653-09-00-0
 ORIGEM : VT ARAPONGAS
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
 Recorrido : Vitor Luciano Alvarenga
 Advogado : Angela Elisa Ramos Penha - Itacir Joaquim da Silva

TRT-PR-00153-2006-017-09-00-3
 ORIGEM : VT JACAREZINHO
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Cláudia Azzolini Chueiri
 Recorrido : Ana Nery Romão Abud
 Advogado : Luiz Fernando Rossi - Haroldo Victorino de Moraes

TRT-PR-00192-2006-562-09-00-6
 ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Recorrido : Simão Gomes dos Reis
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ademar Barros

TRT-PR-00256-2006-094-09-00-2
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Município de Francisco Beltrao
 Recorrido : Lucila Maria Galvan Pereira
 Advogado : Ewerton Lineu Barreto Ramos - Juliano Lago - Joao Alberto Marchiori

TRT-PR-00465-2006-016-09-00-0
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Irapua de Moraes Forbeck
 Recorrido : Frigorifico Margen Ltda. - SS Administradora de Frigorifico Ltda.
 Advogado : Heglissou Tadeu Mocelin Neves - Tania Mara Pereira - Carla Simone Tuchanski - Carlos Mario Hampf

TRT-PR-00501-2006-071-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Florentina Roberto Soares
 Recorrido : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
 Advogado : Jeandre Clayeber Castelon - Giovanni da Silva

TRT-PR-00590-2006-658-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Cooperativa Agroindustrial Lar
 Recorrido : Maria Ivania de Souza Pacheco
 Advogado : Simoni Marcon - Jorge Andre Menezes

TRT-PR-00870-2006-661-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Maria Aparecida Barroso Castelani
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Gisele Keiko Kamikawa - Heleno Galdino Lucas - Luiz Alberto Barbosa

TRT-PR-01067-2006-660-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Monica Dworak
 Recorrido : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-01279-2006-660-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Ana Maria da Silva
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01491-2006-028-09-00-6
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Ester Lourenço de Lima
 Recorrido : H Akatsuka & Cia Ltda.
 Advogado : Cristy Haddad Figueira - Lauro Caversan Junior

TRT-PR-01863-2006-029-09-00-0
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente : Amauri Ribeiro

Recorrido : Plenovale Florestal Ltda.
Advogado : Joao Batista de Toledo - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

TRT-PR-01992-2006-242-09-00-5
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Aldo Venturelli - Ciro Manoel Loureiro Venturelli - Benedito Ferreira dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ana Elisa Del Padre da Silva - Dercio Rodrigues da Silva - Alceu José Bermejo

TRT-PR-02024-2006-678-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Marilene Maciel Ribas
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02562-2006-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Fabio Castro Campana
Recorrido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Osvaldo Alencar Silva - Ulisses Tasqueti - Alberto de Paula Machado - Geraldo Saviani da Silva

TRT-PR-03096-2006-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Maria Conceição Leibanti Bravo
Recorrido : Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda. - Jabur Pneus S.A.
Advogado : Maria Margarida Leibantti - Sibely de Oliveira Lazari

TRT-PR-03783-2006-029-09-00-0
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Leandro Diego Ribeiro Borges
Recorrido : Colombo Gas Ltda.
Advogado : Ademilson de Magalhaes - Alberto Manenti - Adriano de Oliveira

TRT-PR-05829-2006-003-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Claudia Maria Gonçalves Franco Pscheidt
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Fabio Freitas Minardi - Andre Goncalves Zipperer - Julio Cesar Zem Cardozo

TRT-PR-08457-2006-001-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Alessandra de Lima - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-71015-2006-678-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Fernando Sergio Negrao Ferreira Dias
Recorrido : União
Advogado : Fabio Henrique Negrão Ferreira Dias - Juliana Lima Petri - Ademar Yoshiaki Huzioka

TRT-PR-91022-2006-093-09-00-0
ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio
Recorrido : Celso Wanderlei Marim
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi - Luis Enrique Bruno Servilha

TRT-PR-00084-2006-749-09-00-0
ORIGEM : VT DOIS VIZINHOS
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
RECLAMANTE(S) Nair da Silva Ribarczaki - Eduardo Ribarczaki RECLAMADO(S) Município de Verê
Advogado : Arlindo Ferreira Freitas - Jaime Jacir Guzzo

TRT-PR-81121-2005-004-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Estele Sonia Chourin Calsavara
Recorrido : Equilíbrio Assessoria e Consultoria S/S Ltda. - Luiz Henrique Tournier
Advogado : Carlos Eduardo Parucker e Silva - Jose Carlos Farah

TRT-PR-81029-2006-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Recorrido : Montezuma & Oliveira Ltda.
Advogado : Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-99506-2005-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Paulo Cesar Barbosa Lima
Recorrido : Incomesc Indústria e Comércio de Moveis Para Escritorio Ltda.
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - César Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-99512-2005-009-09-00-6
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Akemi Marcela Fukui - Associação Paranaense de Cultura - APC
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Atila Sauner Posse - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-99516-2005-658-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Idair de Oliveira
Recorrido : DM Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Gilvana Pessi Mayorca Camargo - Nilson Zattoni - Hilton Marcelo Peres Zattoni

TRT-PR-99521-2005-655-09-00-7
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Nilson da Cruz Urbano
Recorrido : C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale
Advogado : Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

TRT-PR-99522-2005-020-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR
Recorrido : Antonio Carlos da Costa
Advogado : Maurício Pereira da Silva - Paulo Roberto Moser - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - Valmir Brito de Moraes - Alexandre da Silva Moraes

TRT-PR-99524-2005-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Ines Eva Dalpiva e Outro - R.J.D. Engenharia Ltda. - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat
Recorrido : OS MESMOS Eletro Amazônia Construções Elétricas Ltda.
Advogado : Gerçi Libero da Silva - Ronaldo Luiz Barboza - Jean Luis Teixeira - Marcos Abimael de Farias - Marcelo Segura

TRT-PR-99527-2005-068-09-00-1
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Hilario Laurentino
Recorrido : Sadia S.A.
Advogado : Wacislau Miguel Bonetti - Jomah Hussein Ali Mohd Rabah - Adir Luiz Colombo - Solange da Silva - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Andre Dalanhol

TRT-PR-99527-2005-655-09-00-4
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Regina Aparecida Nogueira
Recorrido : C Vale Cooperativa Agroindustrial
Advogado : Marcio Guedes Berti - Admir Viana Pereira - Luiz Felipe Haj Mussi - Carlos Arauz Filho - Claudia Pizzatto

TRT-PR-99533-2005-094-09-00-5
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : José Augusto Secco - Sergio de Carli
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Neimar Jose Pompermaier - Flavio Jose Penso - Sidinei Roque Cichoeki

TRT-PR-99553-2005-091-09-00-7
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa - Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Vitalino Terencio da Costa
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Almerindo Pereira - Analu Riesemberg Gleich - Araripe Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-99513-2006-656-09-00-8

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. - Jorge Mendes de Almeida - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Silvane Erdmann Buczak - Delma Sanae Caetano Ota - Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

TRT-PR-99558-2006-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Zildo Batista dos Santos e Outra
Recorrido : Carlos Sbaraini S.A. Indústria e Comércio
Advogado : José Antonio Trento - Roseli Luzetti Mereles Colman - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Patricia Klasse

TRT-PR-79011-2006-021-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
Recorrido : Nelson Ferreira de Mello
Advogado : Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - Marcia Regina Rodacoski - Maria Regina Vizioli

TRT-PR-79014-2006-872-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna - Sindicato Rural de Marialva - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Recorrido : João Sevilha Castro
Advogado : Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - Marcia Regina Rodacoski - Euclides Guimarães Junior

TRT-PR-79015-2006-071-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - F.A.E.P. - Confederação Nacional da Agricultura - Sindicato Rural de Matelândia
Recorrido : Eloi João Nitsche
Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Ronaldo Luiz Barboza

TRT-PR-79028-2006-655-09-00-1
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Confederação Nacional da Agricultura - Sindicato Rural de Maripá - Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Recorrido : Rogério Ronald Riewe
Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Fernando Aloisio Hein

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 12 DE MARÇO DE 2007

Maria Angela Marques Del Claro
3A. TURMA

DISTRIBUIÇÃO: 355/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17151-2005-029-09-00-2
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Condor Super Center Ltda.
AGRAVADO(S) Juventino Vieira do Bonfim
ADVOGADO(S) Ana Paula Esmanhotto - Simone Fonseca Esmanhotto - Nureidin Ahmad Allan - Wilson Osmar Martins Junior

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01896-2001-513-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Odair de Brito
Golden Place Bingo Eletronico Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Maria Paula Fuganti - Rosane Michels Teixeira Brandão - Simone Andreatti e Silva

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-

ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03009-1999-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Andraus e Cajueiro Ltda.

Jose Luiz de Lima Andraus
Marcus Facci
Edijane Cerqueira Cajueiro
Wellington de Lima Andraus
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Wellington de Lima Andraus
- Maria do Carmo Winnik

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05356-1995-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central

Pág.: 2/4

(Em Liquidacao)
AGRAVADO(S) Julio Tsutomu Tanaka
ADVOGADO(S) Cristiane Bergamin Morro - Maciel Tristao Barbosa
- Narciso Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00252-1999-657-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(S) Chocolates Garoto S.A.
AGRAVADO(S) Daniel Vicente Ferreira
ADVOGADO(S) Jose Edesio de Mattos - Neliton Pereira Junior - Fabiano Krause de Freitas - Flavio Bovo - Andrea Carla A de Lima

PROCESSO TRT-PR 80563-2005-018-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(S) União
AGRAVADO(S) Metalúrgica Ideal Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) Luis Guilherme da Silva Cardoso

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14648-2003-013-09-00-1
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Aerofarma Perfumarias Ltda.
AGRAVADO(S) Cristina Tomaz Correa
ADVOGADO(S) Luciane Lazaretti Bosquirolri Bistafa - Adilson Menas Fidelis

PROCESSO TRT-PR 00873-2004-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Marlene Pedroso da Silva
AGRAVADO(S) Maria Zelia dos Santos
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Eduardo de Almeida - Rosemeire Galetti - Paula Leandra Baladeli - Eduardo de Almeida

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53472-2001-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Cleberson de Oliveira
AGRAVADO(S) MVM Confecções de Roupas Ltda.
Monica Aparecida Pereira
Vera Lucia Crema Pereira
Rute de Almeida Silva
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Rosangela Khater - Meire

Pág.: 3/4

Regina Palla Fontes - Denilson de Oliveira Silva

PROCESSO TRT-PR 00853-2005-657-09-40-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(S) Buzato e Cordeiro Ltda.
AGRAVADO(S) Maria Aparecida Orige
ADVOGADO(S) Claudinei Dombroski - Clederbal Atila de Almeida - Antonio Ortes

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71103-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Wilma Celia Lüders Vassan
AGRAVADO(S) Sidnei Candido Pereira
ADVOGADO(S) Didimo Miguel Dalledone - Denise Martins Agostini

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16561-2005-029-09-00-6
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Andraus Engenharia e Construções Ltda.
AGRAVADO(S) Hamilton Alves de Lara

ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Joao Carlos Heinzen

PROCESSO TRT-PR 86074-2005-673-09-00-8 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Silva Breve Construções S/C Ltda. AGRAVADO(s) Waldemar Francisco da Silva ADVOGADO(S) Luis Eduardo Paliarini - Jorge Custodio Ferreira - Sineide Aparecida Viaro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 4/4

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 356/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79003-2005-095-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Recapagem de Pneus Canadense Ltda. RECORRIDO(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná ADVOGADO(S) Vitor Hugo Nachtygal - Emanuel Fernando Castelli Ribas - Milena Martins

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79012-2006-092-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02) RECORRIDO(s) Ahmad Hadaya ADVOGADO(S) Ruth Martins e Silva - Denilson da Rocha e Silva - Jose Roberto Loureiro

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79016-2006-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02) RECORRIDO(s) José Batista Mendes ADVOGADO(S) Raffaello Fontana - Joao Paulo Bomfim

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79003-2006-013-09-00-7 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná RECORRIDO(s) Acom Sistemas Corporativos Ltda. ADVOGADO(S) Carlos Alexandre Lorga - Valmir Leal Griten

Pág.: 2/2

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79025-2006-021-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02) RECORRIDO(s) Horácio Mori ADVOGADO(S) Geraldo Nilton Korneiczuk - Marcia Regina Rodacoski - Maria Regina Vizioli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 357/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99531-2005-091-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO RECORRENTE(s) João Maria da Silva RECORRIDO(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT ADVOGADO(S) Marciana Rodrigues da Silva - Lavito Utata Watanabe

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99514-2005-029-09-00-0 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Dorilda de Fatima Kutacho RECORRIDO(s) CTN Indústria e Comércio de Manufaturas Ltda. ADVOGADO(S) Sergio de Aragon Ferreira - Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Carlos Eduardo Grisard

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99543-2006-026-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Valdinei da Silva RECORRIDO(s) Pormade Portas de Madeiras Decorativas Ltda. ADVOGADO(S) Luis Marcelo Schneider - Jacob Augusto Krapp Hoff

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99524-2006-026-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Marli Mores Musialak e Outros (02) RECORRIDO(s) Sul Defensivos Agrícolas Ltda. ADVOGADO(S) Genesi Maria Nalin Bettanin - Sergio Ternus - Ivair Carlos da Silva - Tadeu Oliva Kurpiel

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 2/4

PROCESSO TRT-PR 99525-2006-016-09-00-4 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ingrid Berger RECORRIDO(s) Banco ABN AMRO Real S.A. ADVOGADO(S) Diego Martins Caspary - Soraya Lopes Gonçalves - Marissol Jesus Filla

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99529-2005-013-09-00-2 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Jeferson Cabral Martins RECORRIDO(s) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Paulo Sergio de Souza

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99502-2005-089-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Maria Helena Soares Alves e Outros (02) RECORRIDO(s) C.S Pesquisas e Participações Industriais Ltda. Santander Seguros S.A ADVOGADO(S) Valdir Judai - Eduardo Luiz Correia - Manuel Antonio Teixeira Neto - Leonarco Santos Bomediano Nogueira

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99534-2006-020-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Aldair Pelisson RECORRIDO(s) Cocamar Cooperativa Agroindustrial ADVOGADO(S) Fabiana Alexandra da Silveira de Souza - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Antonio Ramalho Xavier

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99535-2006-096-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(s) Nelson de Paula Cordeiro RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Valdivio Guimarães ADVOGADO(S) Milton Luiz dos Santos Tiepolo - Mara do Rocio Simioni

Pág.: 3/4

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99529-2005-068-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Alceu da Silva RECORRIDO(s) Coopavel Cooperativa Agroindustrial ADVOGADO(S) Carmen Lucia Beffa Gallassini - Karyna Pie-rozan

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99506-2005-093-09-00-6 Remessa EX OFFICIO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Município de Nova América da Colina - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Elpidio Bezerra de Melo ADVOGADO(S) Paula Maria Duarte - Thais Takahashi

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99564-2006-071-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Ilza Lemuny de Almeida e Outros (02) RECORRIDO(s) Comil Silos e Secadores Ltda. ADVOGADO(S) Simone Monteiro Fleig - Verginia Bernardo Jorge Paterno

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2005-019-09-00-7 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Maria de Fátima Campos e Outras (02) A Yoshii Engenharia e Construções Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Wilian Zendrini Buzingnani - Renato Lima Barbosa

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99531-2006-026-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Antonio de Freitas Filho RECORRIDO(s) Fábrica de Portas Cachoeira Ltda. ADVOGADO(S) Ana Paula Hladczuk - Luciano Ricardo Hladczuk - Irapuan Caesar da Costa Junior

Pág.: 4/4

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99512-2005-657-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Maria da Graça de Lima Melo RECORRIDO(s) Kusma & Cia Ltda. ADVOGADO(S) Joao Pereira - Claudia Pereira - Antonio Carlos Bastazini - Cesar Augusto Terra

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 358/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-

ídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00964-2003-016-09-00-5 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Luiz Renato Chaves - Recurso Adesivo Moinhos Unidos Brasil Mate S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR 04778-2005-663-09-00-3 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Tania Cristina Firmiano Tudisco RECORRIDO(s) Estado do Paraná ADVOGADO(S) Alexandre Sturion de Paula - Anamaria Batista

PROCESSO TRT-PR 20007-2005-029-09-00-3 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Kraft Foods Brasil S.A. RECORRIDO(s) Alceu Aparecido de Paula Firmino Philip Morris Brasil S.A. ADVOGADO(S) Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer - Katia Regina Rocha Ramos - Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02737-2005-562-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) Aparecido da Silva - Recurso Adesivo Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Flavia Niero

PROCESSO TRT-PR 71043-2005-513-09-00-0

Pág.: 2/12

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Claiton Eduardo de Barros Fernandes RECORRIDO(s) Edmilson Anacleto Alves ADVOGADO(S) Helen Katia Silva Cassiano

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00852-2004-092-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE RECORRENTE(s) Valdir Fernandes de Assis Banco Itau S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Lizeth Sandra Ferreira Detros - Cesar Augusto Moreno - Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR 00269-2006-562-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) João de Souza Rocha - Recurso Adesivo Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Jorge Rudney Atalla Jorge Wolney Atalla Jorge Edney Atalla Jorge Sidney Atalla Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Joaquim Faustino de Carvalho - Carlos Alessandro Oliveira Faga

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04262-2005-663-09-00-9 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Castorina Aparecida de Lima Pereira Município de Londrina RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Lia Correia Bessa

PROCESSO TRT-PR 00219-2006-513-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Bayer Cropscience Ltda. José Benedito Ferreira Filho RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Aureo Francisco Lantmann Junior - Rafael de Rezende Giralddi - Marlos Luiz Bertoni

Pág.: 3/12

PROCESSO TRT-PR 00291-2006-657-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Valdemir Evangelista da Silva RECORRIDO(s) Santa Monica Clube de Campo ADVOGADO(S) Alexandre Trybus - Luiz Trybus - Jefferson Luiz Trybus - Reinaldo Woellner

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01936-2005-562-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) João de Souza Rocha - Recurso Adesivo
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Serviço de Mecanizacao Agrícola - Semag
Jorge Rudney Atalla
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Joaquim Faustino de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 02046-2005-562-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Lazaro Teodoro de Assis - Recurso Adesivo
Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia
Oliveira - Joaquim Faustino de Carvalho

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04860-2005-673-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marcos Antonio Stanley
Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Maria Zelia de Oliveira e
Oliveira - Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia

PROCESSO TRT-PR 01622-2006-663-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Mariano de Almeida
RECORRIDO(S) Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) Frederico Vidotti de Rezende - Luiz Ricardo

Pág.: 4/12

Berleze

PROCESSO TRT-PR 03239-2006-663-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marlene Tonssique
RECORRIDO(S) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Anamaria Batista

PROCESSO TRT-PR 06278-2006-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jeferson Alves Barbosa Cordeiro
RECORRIDO(S) Auto Posto Petro Batel Ltda.
Auto Posto Via Cajuru Ltda.
Auto Posto Petro Chile Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Carlos Barreto - Luiz Carlos da Silva - Marcelo Crissanto Mallin - Claudia Regina Stremel Andrade

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01121-2000-657-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Josias Almeida Troiano
RECORRIDO(S) Maurelio Cardoso (Me)
Cruzeiro Ind e Com de Molas Ltda.
Hidrapeq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.
Rafael Xisto Vieira
ADVOGADO(S) Paulo Eduardo Guedes - Alzir Pereira Sabbag

PROCESSO TRT-PR 02214-2006-663-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ailton Rodrigues
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Mauro Joselito Bordin
- Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02325-2005-562-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Lourentino Rangel da Silva - Recurso Adesivo
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pág.: 5/12

ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - José Vicente Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00420-2006-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Luiz dos Passos Freitas

Auto Posto Mediterraneo Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Joao
Carlos Flor - Joao Carlos Flor Junior

PROCESSO TRT-PR 00935-2006-663-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marcos Luiz da Silva
RECORRIDO(S) Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
André Luiz Navarro

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01433-2006-019-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(S) Rosilene Mateus de Oliveira
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Marcia Nakagawa Rampazzo - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Carlos Eduardo Madi

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00197-2006-018-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ismael Max Gomes da Silva
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Eduardo Amaral Pompeo - João Vicente Capobiano -
Gisele Andrea Martins Nogueira - Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Heni Aparecida Barke

PROCESSO TRT-PR 00268-2006-562-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Pág.: 6/12

RECORRENTE(s) Sebastião José de Oliveira - Recurso Adesivo
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Joaquim Faustino de Carvalho

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01339-2006-673-09-00-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Carlos Fertonani
RECORRIDO(S) Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Durval Antonio Sgarioni Junior -
Wilson Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 01572-2006-663-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Lojas Renner S.A.
RECORRIDO(S) Lilian Cristina Sampar
Smile Agência de Empregos
ADVOGADO(S) Tatiani Pereira Costa - Cecilia Inacio Alves

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04151-2005-663-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Rosangela Borges Schuindt
RECORRIDO(S) Ziff Health do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Mario Rocha Filho - Flavio Mendes Benincasa

PROCESSO TRT-PR 04272-2005-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
RECORRIDO(S) Irineu Ribeiro de Camargo Junior
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Renato Gouvea dos Reis - Roberta Schneider Westphal - Grasieli Rodrigues - Samir Thome Filho - Sandra Regina Rodrigues

Pág.: 7/12

PROCESSO TRT-PR 01424-2006-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(S) Manoel Veloso da Costa
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Marcia Nakagawa Rampazzo - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Carlos Eduardo Madi

PROCESSO TRT-PR 01486-2006-019-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(S) Sirca Aparecida Soares Ferreira
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Marcia Nakagawa Rampazzo - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Carlos Eduardo Madi

PROCESSO TRT-PR 02188-2006-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
RECORRIDO(S) Paulo Donizetti Garutti
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Renato Lima Barbosa -
Carlos José de Bertolis Tudisco

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00737-2005-664-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Claudemir Lino Almeida
RECORRIDO(S) Cinfa Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi -
José Carlos de Moraes

PROCESSO TRT-PR 00252-2006-657-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Sonia Ribeiro da Silva
RECORRIDO(S) Associação Beneficente Santo Antonio Município de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S) Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni
Loyola - Jose Euclair Martins

Pág.: 8/12

PROCESSO TRT-PR 00400-2006-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) José Oscar Bibas
Plenovale Florestal S.A.
Timberwood Madeiras Ltda.
Eliana Silva Franco
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alessandra Lilian de Oliveira - Indalecio Gomes
Neto - Gustavo Moreira Gorski - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 01541-2006-663-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ana Maria da Cruz - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Marisa da Silva Sigulo - João Paulo Rodrigues de Lima

PROCESSO TRT-PR 02105-2006-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
RECORRIDO(S) Zenobio Szeuczuk Latczuk
ADVOGADO(S) Paulo Sergio de Souza - Flavia Iracema Gimenens

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01622-2005-562-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
RECORRIDO(S) Aparecida Antonia dos Santos Gomes
ADVOGADO(S) Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia
Oliveira - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01935-2005-562-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Ademir Reinaldo Lima - Recurso Adesivo
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Pág.: 9/12

Jorge Rudney Atalla
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Joaquim Faustino de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 01084-2006-019-09-00-8

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Roberto da Costa Lima
Integrada Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maciel Tristao Barbosa - Casemiro Framil Filho -
Elaine C Tavares de Jesus

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01748-2005-562-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
RECORRIDO(S) Valdir dos Santos
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 03495-2005-663-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Nivaldo Naldy Nordy
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Valesca Janke - Sionara Pereira

PROCESSO TRT-PR 17770-2005-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Karla Cecilia Santos de Mello
RECORRIDO(S) 3M do Brasil Ltda.
Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Adriana Aparecida Rocha - Odacyr Carlos Prigol -
Jairo Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01377-2006-019-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina

Pág.: 10/12

RECORRIDO(s) Angela Maria da Silva
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Wilson Leite
de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Nilson Roberto Martines Garcia

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01668-2005-562-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
RECORRIDO(S) João Marcos de Andrade
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo M de Andrade - Horacio Toledo
Nogueira

PROCESSO TRT-PR 04465-2005-663-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Global Telecom S.A.
RECORRIDO(S) Renata Giachetto Maranhão Massoni
Qualify Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Laranjeira - Hudson Mauro Angelo -
Camila Vidotti de Rezende

PROCESSO TRT-PR 00159-2006-657-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Rodrigo Custódio de Melo
RECORRIDO(S) Saitac Rebolixas Abrasivos Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Rosa Kanigoski - Sergio Luiz da Rocha
Pombo - Thais Poliana de Andrade

PROCESSO TRT-PR 03256-2006-018-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Julio César Ferrari Batista
RECORRIDO(S) Choice Indústria e Comércio de Equipamentos Para
Automação Industrial Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo Fernando Rigatto - Zalnir Caetano Junior

PROCESSO TRT-PR 04078-2006-892-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Jose Batista
RECORRIDO(S) American Glass Products do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Cristaldo Salles Zoccoli - Sandro Wilson Pereira
dos Santos - Fernando Granzoti - Cassiano Ricardo Bettes

Pág.: 11/12

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04724-2005-673-09-00-5

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) João Francisco Lopes - Recurso Adesivo Montasa Engenharia Indústria e Comércio Ltda. RECORRIDO(S) OS MESMOS ADOVADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Albertino Bernardo de Lima Junior - Casemiro Framil Filho - Elaine Cristina Tavares de Jesus

PROCESSO TRT-PR 01369-2006-019-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Município de Londrina RECORRIDO(s) Ilda Siqueira Fequiu Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. Force Vigilância S/C Ltda. ADOVADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Nilson Roberto Martines Garcia - Adba Cristina Hannuch

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01736-2005-562-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORCATU RECORRENTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. RECORRIDO(s) João Rodrigues da Silva ADOVADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogério Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01039-2006-673-09-00-8 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina RECORRIDO(s) Joanita Castilho Ramalho Lopes ADOVADO(S) Ricardo Cremonesi - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 01228-2006-019-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Município de Londrina

Pág.: 12/12

RECORRIDO(s) Francisco do Espírito Santo Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. Force Vigilância S/C Ltda. ADOVADO(S) Fabio Cesar Teixeira - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Nilson Roberto Martines Garcia

PROCESSO TRT-PR 01477-2006-019-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Município de Londrina RECORRIDO(s) Sílvia Dias Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. Force Vigilância S/C Ltda. ADOVADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Marcia Nakagawa Rampazzo - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Carlos Eduardo Madi

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 03405-2004-664-09-00-0 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Adriano Afonso da Silva RECORRIDO(s) Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR Estado do Paraná IAPAR Diretor Presidente IAPAR Diretor de Recursos Humanos ADOVADO(S) Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Lydio Antonio Amorim - Bernadete Gomes de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 359/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 26/02/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00531-2006-909-09-40-2 (CONEXÃO COM AUTOS: 531-2006-909-9-0-8) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(s) Banco Santander Banespa S.A. AGRAVADO(s) Carla dos Santos Marques (Litisconsorte) Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Rosemarie Diedrichs Pimpão ADOVADO(S) Rafael Antonio Rebicki - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 360/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEIDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52103-2006-003-09-00-9 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Fabiano Correia da Silva RECORRIDO(s) Magistral Impressora Industrial Ltda. ADOVADO(S) Edson Massaro Postalli - Ana Paula Esmanhotto - Francismery Mocchi

PROCESSO TRT-PR 54012-2006-651-09-00-0 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Jonas Lopes Rufino WMS Supermercados do Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Interlean S.A. ADOVADO(S) Andre Olsemann - Rafael Gonçalves Rocha - Aline Dal Castel Rosa - Fernanda Americo Duarte - Jairo Lopes de Oliveira

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52750-2006-002-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Maria da Graça da Silva RECORRIDO(s) S J Indústria da Panificacao Ltda. ADOVADO(S) Rosi Gloria Martins da Cunha

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51402-2006-651-09-00-9 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Lynx Vigilância e Segurança Ltda. RECORRIDO(s) Elson Luiz da Silva Filho ADOVADO(S) Mirian Cipriani Gomes - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado

PROCESSO TRT-PR 54014-2006-002-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Jamil Pereira RECORRIDO(s) Villare Construção Civil Ltda. ADOVADO(S) Moacir Jose Barancelli - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Scheila Camargo Coelho Tosin

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53176-2006-002-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT RECORRIDO(s) Dirceu Pires Ferreira Movimento Familiar A Voz do Silencio ADOVADO(S) Valesca Janke - Luiz Carlos - Heloisa Helena Padilha

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51142-2006-671-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA RECORRENTE(s) Maria Aparecida Rodrigues Mainardes RECORRIDO(s) Immep Indústria de Manutenção e Montagem Ltda.

ADVOGADO(S) José Soares Filho - Alexandre Rodolfo Coelho Soares

PROCESSO TRT-PR 51856-2006-002-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT Aderlon Rossi dos Santos RECORRIDO(S) OS MESMOS Movimento Familiar A Voz do Silencio ADOVADO(S) Luiz Carlos - Vanessa Henning da Costa - Lavito Utata Watanabe - Heloisa Helena Padilha

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51247-2006-671-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA RECORRENTE(s) Neiva de Fátima dos Santos RECORRIDO(s) Sodibel Distribuidora de Bebidas Ltda. ADOVADO(S) Jair Ribeiro de Proença - Amauri Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 361/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00148-2007-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Klabin S.A. IMPETRADO(S) Adauto de Jesus Bueno da Silva (Litisconsorte) Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Telemaco Borba ADOVADO(S) Joaquim Miro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 362/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 27/02/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71123-2006-242-09-00-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 71122-2006-242-9-0-3) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ AGRAVANTE(s) Rachel Muller André Vera Lúcia Romanholi André AGRAVADO(s) Rubens José Escaliante ADOVADO(S) Marcos Augusto de Moraes Cabral - Soraia Araujo Pinholato - Gian Marco Del Pintor - Elson Sugigan

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 363/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas Pag: 1/ 2 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 27/02/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal

Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17872-2002-002-09-00-0 (CONEXÃO COM AUTOS: 81152-2002-2-9-0-9) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Antonio Rycheta Arten AGRAVADO(s) Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos Ventura Administração e Participações Societárias S.A. Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. Brejatuba S.A. Incorporações e Construções Cidadela Trust de Recebíveis S.A. Bom Lar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda. Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda. Itaboraí Empreendimentos Imobiliários Ltda. Cap Participações e Administração S.A. Promenade Imóveis Ltda. Residencial Plano Leve S.A. Consórcio Nacional Cidadela Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) ADOVADO(S) Adilson Luis Ferreira - Luzyara das Gracas Santos Figueiredo - Rafael Leonardo Berna Sanabria - Carmen Roberta Franco - Andre Luiz de Oliveira Brandalise

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 364/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 31163-1999-016-09-00-4 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Maria da Gloria Moraes AGRAVADO(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. ADOVADO(S) Ivair Junglos - Luiz Antonio Abagge - Lisiane Cordeiro Trinkel

PROCESSO TRT-PR 01100-2001-322-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE(s) Jaime Luiz Cousseau - ME AGRAVADO(s) Nilson Rosseti ADOVADO(S) Daniel Gilberto Lemos Pereira - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 04938-2003-007-09-00-5 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(s) Joao Jair Garcia La Venuta Pizzaria Ltda. ADOVADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Rita de Cassia Piloni - Ney Luiz Pereira - Osvaldo da Cunha Lage

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02490-2002-660-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A. AGRAVADO(s) Osvaldo Luiz da Silva ADOVADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Vicente Ganter de Moraes - Marlon Jose de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00200-2003-024-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) COPEL Distribuição S.A. AGRAVADO(s) Francisco Jose Dorneles ADOVADO(S) Jeferson Luiz de Lima - Sebastiao Mendes da Silva

PROCESSO TRT-PR 09149-2003-001-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Ivonete Pedrosa de Souza AGRAVADO(s) Parrilla Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. ADOVADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Rivadavia Antenor Prosdociimo

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-

ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00498-1999-654-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA AGRAVANTE(s) Luiz Carlos Loyola Mistrongue Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADVOGADO(S) Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj
Mussi - Araripe Serpa Gomes Pereira - Ana Marta Wolpe - Aline Fabiana Campos Pereira - Adonis Galileu dos Santos - Jose Jorge Tobias de Santana

PROCESSO TRT-PR 00785-2000-004-09-00-5 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Rafael Powrosnek - Recurso Adesivo Editora Gazeta do Povo Ltda.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Odcerci Jose Bega - Rosemeire Arseli - Lisimar Valverde Pereira

PROCESSO TRT-PR 12960-2003-004-09-00-0 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Editora Gazeta do Povo Ltda.
AGRAVADO(s) Josemar Schupel
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Odcerci Jose Bega - Vital Ribeiro de Almeida Filho

PROCESSO TRT-PR 00338-2006-242-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ AGRAVANTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas AGRAVADO(s) José Oswaldo Piveta
ADVOGADO(S) José Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00794-1993-411-09-00-7 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Pág.: 3/5

AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) Luiz Arnoldo Mayer (Espólio De) Joaquim Carlos de Souza
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Ludmila Mesquita - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 01848-1999-322-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE(s) Município de Paranaguá AGRAVADO(s) Joao Batista Rodrigues
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 03416-2000-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Rubens Henrique Meira AGRAVADO(s) Fernando Mattioda e Filhos Ltda. Fernandes Mattioda José Fernandes Mattioda
ADVOGADO(S) Fabricio Maggi Reusing

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01531-1993-411-09-40-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) Deisi de Carvalho Nilson do Nascimento Cunha Carlos Alberto Alves Rodrigues Dicezar Vassao Nelci Jose Pedrozo Mainardes (Perito)
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 02114-1995-411-09-00-1 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) Wilson Dias de Oliveira
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Roberto Tsuguio Tanizaki

PROCESSO TRT-PR 71262-2006-007-09-00-8 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Branello Auto Center Ltda.

Pág.: 4/5

AGRAVADO(s) Jander Crizatti
ADVOGADO(S) Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Julio Cesar Dalmolin

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-

guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15246-2000-012-09-00-5 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Juliana Ramos de Almeida AGRAVADO(s) Ghm Bercario S/C Ltda. Teresinha Herrmann Mascarenhas
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Guimaraes Taques

PROCESSO TRT-PR 00352-2004-660-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Antonio Carlos Messias AGRAVADO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00997-1997-678-09-00-1 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Anderson Ricardo Silva AGRAVADO(s) Lanchonete e Pizzaria Welkow Ltda. Arlete Antunes Verschoor Roberto Verschoor
ADVOGADO(S) Ricardo Machado

PROCESSO TRT-PR 24009-1998-007-09-00-4 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo AGRAVADO(s) Marcio de Paula Tourinho Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Alido Depine - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 01262-2002-654-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA AGRAVANTE(s) Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná - Sicredi
AGRAVADO(s) Virgilio Marcondes de Ramos
ADVOGADO(S) Danielle Laginski - Gerson L Graboski de Lima

Pág.: 5/5

PROCESSO TRT-PR 71129-2006-242-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ AGRAVANTE(s) Maria Gertrudes de Oliveira Manduca AGRAVADO(s) Carlos Rogerio Franchello
ADVOGADO(S) Mirian Aparecida Gleria Gnann - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Carlos Rogerio Franchello

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14968-2002-007-09-00-9 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(s) Volmir Radaelli Sagrado Coracao Transportes Escolares José Roberto Pelizaro
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Jose do Carmo Badaro - Marcia S Badaro - Adriano Rodrigo Brolin Mazini

PROCESSO TRT-PR 00471-2004-660-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Imbiforma Compensados Ltda. AGRAVADO(s) Nelson dos Santos
ADVOGADO(S) Moacir Taques - Agenir Braz Dalla Vecchia

PROCESSO TRT-PR 01529-2006-242-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ AGRAVANTE(s) Eloisa de Fatima Rezende AGRAVADO(s) Davi Proenca Zacarias e Cia Ltda. - ME
ADVOGADO(S) Fernando Buono - Marco Antonio de Andrade Campanelli - João Lopes de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente
Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 365/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00450-2004-671-09-40-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
AGRAVADO(s) Izaías Betim Siebre
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Jair Ribeiro de Proença

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00085-1998-666-09-41-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA AGRAVANTE(s) Agenir Braz Dalla Vecchia AGRAVADO(s) Edison Renato Bulhessich
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Otelio Renato Baroni - Lincoln Ferreira de Barros

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00376-2004-671-09-40-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
AGRAVADO(s) Marciel José Antunes de Oliveira
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Jair Ribeiro de Proença

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00379-2004-671-09-40-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
AGRAVADO(s) Flóri Bueno
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Jair Ribeiro de Proença

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20311-2001-015-09-40-9 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Vitoria Musial Pszeptura AGRAVADO(s) Nbms Promoção de Sorteios Ltda. Pinhais Esporte Clube
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Valeria dos Santos Estorillio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente
Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 366/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00503-2001-670-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Nestor Francisco dos Santos RECORRIDO(s) Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. ADVOGADO(S) Paulo Raimundo Vieira Zacarias - Kelly Christina Fernandes - Evelyn Fabricia de Arruda

PROCESSO TRT-PR 00049-2004-670-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Julio Cesar Barbosa RECORRIDO(s) Britania Eletrodomesticos S.A. ADVOGADO(S) Maria Lucia Ribeiro Morando - Luiz Eugenio Muller

PROCESSO TRT-PR 00408-2005-666-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA RECORRENTE(s) Adalberto Cleto Mariano RECORRIDO(s) Barboza & Ribeiro Ltda. Município de Sengés
ADVOGADO(S) Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Marcio Nunes da Silva

PROCESSO TRT-PR 00663-2005-322-09-00-0

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Maciel Laurentino da Silva RECORRIDO(s) Supermercado Clayton Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 12043-2005-012-09-00-1 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RECORRIDO(s) Iraides Patricio Irineu Wojssczak Iris Campestrini Harger Isabele de Ramos Tonetti Ivaldete Aparecida Zampronio Zarpellon Ivaldete Maria Marconato Wolski Ivan Port Ivanilda Lima dos Santos

Pág.: 2/29

Ivete Borges de Souza Ivonete Galdino Biscaia
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 12188-2005-012-09-00-2 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RECORRIDO(s) Sandra Regina da Silva Ramos Santa Maria Tokarski Fachini Satoshi Osmar Nonaka Sebastião Lupericio Favaro Sebastiao Silverio Candido Sergio Delani Sergio Haroldo Heim Sergio Henrique Schimitt Shiguedy Katto Silvelaine Lopes
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 01220-2006-322-09-00-7 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Antonio do Carmo Tramuja Neto RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - Helcio Chiamulera Monteiro - Juarez Martins do Carmo

PROCESSO TRT-PR 03172-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Maria Tereza Lurkiv Schoma
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03174-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Vilma Terezinha Alves Eidam
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02846-2005-024-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Pág.: 3/29

RECORRENTE(s) João Barbiki Sobrinho (Espólio de) RECORRIDO(s) Viação Campos Gerais S.A. ADVOGADO(S) Gilmar Pavesi - Jose Geraldo Berger

PROCESSO TRT-PR 00981-2006-022-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Adm do Brasil Ltda. RECORRIDO(s) Idalicio Ribeiro Pinto Ciro Marques Moreira
ADVOGADO(S) Joao Hortmann - Manif Antonio Torres Julio - Debora Leal de Abreu - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 00994-2006-585-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA RECORRENTE(s) Cantarello Veículos e Peças Ltda. RECORRIDO(s) Natalino Barbosa da Rocha
ADVOGADO(S) Pedro Vinha - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro Goncalves

PROCESSO TRT-PR 02796-2006-242-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Cilso da Silva Pedro Paula Silva Neto RECORRIDO(s) Antonio Kavalic Eunice Maronezzi Kawalec João Kavalec Olga Pomini Kavalec Sofia Kavalec Pierotti Vicenzo Pierotti Josefa Kawalec Gardini

Giuseppe Gardini
José Kavalic
Celina Fazam Kavalic
Helena Kavalec Bigete
ADVOGADO(S) Louriberto Vieira Gonçalves - Casemiro Framil
Filho

PROCESSO TRT-PR 03291-2006-678-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ana Claudia de Souza Alves Cordeiro
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose
Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03854-2006-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dirceu dos Santos
RECORRIDO(s) Industop Alimentos Ltda.

Pág.: 4/29

ADVOGADO(S) Sergio de Aragon Ferreira - Luciana Haag Alvim
Rezende

PROCESSO TRT-PR 07757-2006-007-09-00-3
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Neusa Gonçalves
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00170-2004-322-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Veper Serviços de Vigilância Ltda.
Volkswagen Transport Of South América Ltda.
Felipe de Miranda Gomes
RECORRIDO(s) OS MESMOS
TCP Terminal de Containeres de Paranaquá S.A.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Jose Carlos Mateus -
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Marcio Gabrielli Godoy - Cristiane Bruschi

PROCESSO TRT-PR 00197-2004-670-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Eloi de Lima
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Marília Maria
Paese - Marcela Cristina Tezolin - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

PROCESSO TRT-PR 00212-2004-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Josiel dos Santos Alves
Martini Meat S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Louise Rainer Pereira
Gionedis - Maria Patricia Riesemberg Marques

PROCESSO TRT-PR 00992-2005-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Nelson Amauri Martins
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina -
APPA

Pág.: 5/29

ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Helcio Chiamulera Monteiro -
Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 11008-2005-007-09-00-0
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Kazusa Xavier Beira
RECORRIDO(s) Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Maria Eloisa Silverio - Leo Marcos Paiola -
Alexandro Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 00266-2006-567-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Joziane Paulo de Andrade
Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Jose Antonio
Dumas

PROCESSO TRT-PR 00294-2006-567-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
RECORRIDO(s) Joel Pinheiro da Silva
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Jose Antonio
Dumas

PROCESSO TRT-PR 01877-2006-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Dirceu Brittes

Vicente Jose Leao
Almo Luis do Carmo Andrioli
Mauricio Justino Reno da Silva
Antonio Luiz de Freitas Morato
Amauri Miranda dos Santos
Elias Rodrigues dos Santos
Ausdrei Amaro Rosa
Raul Goncalves Filho
Jose Carlos Martins
Mario Jordao Calixto Neto
Ioberto Jose de Campos
Claison Paulo Lourenco
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Carolina Luiza Loyola - Helcio Chiamulera Monteiro
- Antonio Carlos Lacerda

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 6/29

PROCESSO TRT-PR 01515-2004-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Renato Plantes
Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina -
APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 01460-2005-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Claudio Gomes de Souza
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - Helcio
Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 00967-2006-585-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RECORRENTE(s) Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos
Ltda.
Transportadora Tavorense Ltda. - EPP
RECORRIDO(s) Claudinei de Melo
ADVOGADO(S) Cristiane Lene Lima Cardoso - Humberto Bagatin -
Romeu Gonçalves Neto

PROCESSO TRT-PR 01874-2006-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Aroldo Antonio Lopes de Leao
Nelson Silva Heroso
Rodolfo Gabilan
Felipe da Silva Cordeiro
Aroldo Cardoso Manso
Paulo Goncalves Moreira
Wilson Goncalves Maia
Edison Almeida dos Santos
Luiz de Sa Maranhao Neto
Paulo Cesar do Nascimento
Jose Luiz Alves
Amauri Correa
Mauro Jose Vidal
Alcione Correia Assunção
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Michele de Cassia Tesseroli Silvério - Carolina
Luiza Loyola - Helcio Chiamulera Monteiro -
Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 02790-2006-678-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Cristiane Leal
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose
Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03211-2006-678-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Helena Maria Vysak
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose
Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05053-2006-028-09-00-7
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Shirley Salette Henning Salmoria
Banco Santander Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Domingos Gilioli - Josiel Vaciski Barbosa -
Marcio Jones Suttile - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebecki -
Monica Cararo Bremer

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11154-2002-016-09-00-3
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Olerio Maria dos Santos (Espolio de)
RECORRIDO(s) Cargoflex Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Simone Fonseca Esmanhotto
- Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR 01444-2005-022-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Israel Gomes dos Santos
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Helcio Chiamulera Monteiro -
Nazareno Antonio Vilarinho Pioli

PROCESSO TRT-PR 00599-2006-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Davi José Vieira
Demetrio Kovalechucki
Edinei Locks
Francisco Jesus Ferreira de Lima
Francisco Tomas de Noroes Milfont

Pág.: 8/29

Jair Coral
João Alfredo Hoepers
João Carlos de Alvarenga
Julio de Oliveira Esteves Neto
Valerio Walber
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas -
Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno
Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 02787-2006-678-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Elizabeth da Aparecida Euzebio Alves
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose
Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03110-2006-678-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Glowacki Rogus
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn -
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03218-2006-678-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Rosilda de Fatima Vicente
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose
Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00649-2004-670-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Demilson Rodrigues Martins
RECORRIDO(s) Jose Augusto de Camargo
Luiz Carlos Weimer Bortolini
Safe Factoring Fomento Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Adriano Nogueira - Rivadávia Antenor Prodócimo -
Armando Luiz Marcon
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 14568-2004-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 9/29

RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Amilton Stelmak
Claudia Maria Lorenzoni
Edenir Possebom
Ederclaiton Ogg Ribeiro
Elias Antonino de Freitas
Ildemar Gouveia Chevalier
Luis Celso Berleze
Raul Benck Picanco
Zelia Durigan Kuser
ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR 01037-2005-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jose Luiz Alves
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Geraldo Hassan - Helcio Chiamulera Monteiro -
Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 01621-2005-322-09-00-6 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Marcia da Silva Muniz - Recurso Adesivo
Marcos dos Santos Amaral
Wagner Luiz Gonçalves Nunes

Município de Paranaquá -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charbub Farah -
Marcelo Rosemback Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 02072-2005-411-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alfredo Fanini Neto - Recurso Adesivo
Claudeir Rogerio de Lima
Leila Cristina de Oliveira Mendes
Rosana Cassia Gomes Correia
Município de Paranaquá
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charbub Farah -
Marcelo Rosemback Ribeiro

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16659-2004-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
RECORRIDO(s) Valdirene Antunes de Oliveira

Pág.: 10/29

Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00681-2005-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
RECORRIDO(s) Ricardo Francisco do Rosario
ADVOGADO(S) Christiane Bruschi - Fernanda Torrens Fontoura -
Sandra Aparecida Storoz - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 01184-2005-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Amauri Zacharias
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera
Monteiro - Antonio Carlos Lacerda
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01225-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Dental Sul América Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) Alexandre Ivor Kovaltchuk
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Michele Hyczy Lisboa

PROCESSO TRT-PR 01460-2005-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Valdemir Fagundes - Recurso Adesivo
Shv Gás Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Yoshihiro Miyamura - Dicesar Beches Vieira Junior

PROCESSO TRT-PR 01880-2005-322-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Aurelio Modesto Neves
RECORRIDO(s) Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de
Produtos Paranaenses
ADVOGADO(S) Francisco Carlos Fanine - Jose Maria Valinas Barreiro

PROCESSO TRT-PR 01947-2005-322-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Cheila da Silva Pereira
RECORRIDO(s) Djanira Cordeiro Azevedo (Espólio De)
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Guilherme Jacques Teixeira
de Freitas

Pág.: 11/29

PROCESSO TRT-PR 00075-2006-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Cezar Trovo
CSN Companhia Siderúrgica Nacional
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wiliam Mussak Monteiro - Wilson Roberto Vieira
Lopes - Fernanda Macioski

PROCESSO TRT-PR 02786-2006-678-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Viviane Coutinho Woznika
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03100-2006-678-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ubirajara Alberto de Iguape Santos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn -
Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-

tribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01265-2002-670-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Edeмар Sava - Recurso Adesivo Vivo S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Safety Logística e Transportes Ltda. (Massa Falida de) ADVOGADO(S) Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes - Joaozinho Santana - Karimen Melo Weiss Liu - Thiago Torres Guedes

PROCESSO TRT-PR 18672-2004-012-09-00-4 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Andreia Anselmo Mendes Gaplast Indústria de Embalagens Plasticas Ltda. Incapack Indústria de Embalagens Plasticas Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Leandro Herleinn Muri - Ricardo Nunes de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 02163-2005-411-09-00-7 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais

Pág.: 12/29

Ltda. RECORRIDO(s) Alex Sandro de Araujo ADVOGADO(S) Iwerson Luiz Wronski - Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Adriano Branco de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 15858-2005-012-09-00-2 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. RECORRIDO(s) Marcos Alves de Lira ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto - Luiz do Nascimento Lima - Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

PROCESSO TRT-PR 01876-2006-022-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Walde Gilson Nascimento da Silva Isaias Teixeira de Paula Valmir da Silva Alexandre Jose Carlos Alves Renato Ferreira Alves Joacir Goncalves da Silva Edison Batista Mariano Musse Vanderlei Nunes de Macedo Gerson Correa Ribeiro Claudio Luiz Chaves Geraldo Candido Goncalves João Luiz Goncalves Osvaldo Goncalves RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA ADVOGADO(S) Carolina Luiza Loyola - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00050-2004-322-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Jair da Rosa - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 01472-2004-322-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Germeson de Freitas

RECORRIDO(s) Sdl Prestadora de Serviços Ltda. Yassin Taha ADVOGADO(S) Nelson Knob - Nilma da Silveira - Daniel Gilberto Lemos Pereira - Claudia Christina Castellain - Pedro Carlos Martello

PROCESSO TRT-PR 02783-2006-678-09-00-1 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Douglas Henrique Wilt ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolchn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03130-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Eroni Ribeiro Gos ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolchn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03220-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Luciene do Carmo Neves Facco ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolchn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03302-2006-678-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Carmelina Oliveira Scarpin RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolchn

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00046-2004-322-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) Joao Domingues ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Eversson Bueno - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00830-2005-022-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Renato Ferreira Alves

Pág.: 14/29

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Geraldo Hassan

PROCESSO TRT-PR 01691-2005-322-09-00-4 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Emilio Santos Cardoso Município de Paranaguá - Recurso Adesivo - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Alexandre Goncalves Ribas - Amanda dos Santos Domareski - Regina Mitsue Tabushi

PROCESSO TRT-PR 00749-2006-654-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) CSN Companhia Siderurgica Nacional RECORRIDO(s) Lourival Batista da Cruz Manserv Montagem e Manutenção Ltda. ADVOGADO(S) William Mussak Monteiro - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Emir Baranhuk Conceição - Edna Rita

PROCESSO TRT-PR 01968-2006-242-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Joseval Gomes dos Santos RECORRIDO(s) Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora ADVOGADO(S) Liana Yuri Fukuda - Lelio Shirahishi Tomanaga - Carlos Eduardo Madi

PROCESSO TRT-PR 03131-2006-678-09-00-4 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Angela do Rocio Pinheiro ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolchn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00329-2006-322-09-00-7 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Samuel Amaro Farias Junior RECORRIDO(s) Pepsico do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

Pág.: 15/29

PROCESSO TRT-PR 01639-2006-242-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Leonardo Candido Monteiro Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) OS MESMOS Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro - Maurici Antonio Ruy - Rosaldo Jorge de Andrade

PROCESSO TRT-PR 02131-2006-242-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Patricia Angelica Batista Correa RECORRIDO(s) Centro de Formação de Condutores Exata S/S Ltda. ADVOGADO(S) Julio Antonio Barbeta - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Ricardo Ramalho Cardoso

PROCESSO TRT-PR 02351-2006-242-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Fábio de Oliveira Batista RECORRIDO(s) Centro de Formação de Condutores Exata Ltda. [ME] ADVOGADO(S) José Antonio Andre - Gisele Yoshiko Hotta - Ricardo Ramalho Cardoso

PROCESSO TRT-PR 03140-2006-678-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Ana Joice Lopes da Silva ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolchn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00072-2004-322-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Genuino Neves de Ramos Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Alaor Ribeiro dos

Pág.: 16/29

Reis - Norimar Joao Hendges - Maria da Graça de Souza Montegutte

PROCESSO TRT-PR 00866-2005-322-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Eleusa Jurema da Silva Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli - Antonio Alberto Lourenco Lucas

PROCESSO TRT-PR 02957-2006-660-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Nerci Fatima Ingles de Lara ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04675-2006-016-09-00-8 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Claudio Roberto Chibeloski Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Estado do Paraná RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Ricardo de Queiros Duarte - Rodrigo de Lima Martins - Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - Raul Aniz Assad

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01265-2003-670-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Adriana Garcia Piton - Recurso Adesivo Vale Fertil Indústrias Alimenticias Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Andre Ricardo Lopes da Silva - Jose Antonio Garcia Joaquim

PROCESSO TRT-PR 01651-2004-022-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Pág.: 17/29

RECORRENTE(s) Valdecir Cunha do Nascimento - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00755-2005-022-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Jobe Miranda Teodoro Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Alteviv Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro

PROCESSO TRT-PR 00993-2005-022-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

RECORRENTE(s) Valdir França dos Santos - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 15164-2005-010-09-00-2 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Município de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Elaine Christina Velozzo Saza Lattes Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Ana Maria Maximiliano - Luiz Carlos - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

PROCESSO TRT-PR 00243-2006-567-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Pedro Ferreira Cordeiro Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Maria Cristina Vieira Silva

PROCESSO TRT-PR 00593-2006-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Benedito Ribeiro Daudt Christovao Moreno Martins

Pág.: 18/29

Daniel Seidl Fragoso Jose Francisco Machado Jose Ovande Pereira João Roberto Santos Cordeiro Joaquim Antonio Calixto Junior Lysias Padovani Paulo Reissinho de Paula Plinio Barzenski Reinaldo Leandro Rui Jose Pereira Schier Senia de Jesus Miranda Yara Maria Barros Soder Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 01728-2006-660-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Tania Mara Candido Camargo RECORRIDO(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Angelita Antunes dos Santos - Wilson Pereira - Joarez Cação Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 03107-2006-678-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Maria Antonieta Frigo Severiche ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolchn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00868-2005-322-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Edmilson Viana Porto Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli - Antonio Alberto Lourenco Lucas

Pág.: 19/29

PROCESSO TRT-PR 01348-2005-022-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Claudiomiro da Silva RECORRIDO(s) Fortesolo Fertilizantes Ltda. Transpiotto Logística e Transporte Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Fabio Luiz Agnoletto - Mario Marcondes Lobo

PROCESSO TRT-PR 02805-2005-660-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Rosane Vivi Duarte Atn Supermercado Ltda. - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Valdeci da Rosa - Gustavo Souza Netto Mandalozzo

PROCESSO TRT-PR 00079-2006-567-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

RECORRENTE(s) Silvana Regina Augusto
Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Maria Cristina
Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari

PROCESSO TRT-PR 00106-2006-567-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Aparecida de Lourdes Lago - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberto Alexandre Hayami Miranda - Loriane Leisli
Azeredo - Fabio Tsutomu Iamamoto - Edson Elias de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00595-2006-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Antonio Carlos Sanches
Francisco Eugenio Bevacqua
João Aparecido Liberato
João Gualberto Gonçalves da Silva
João Luiz Stancik
Lea Schiffer
Osmar David Cezar Ballin
Romualdo Antonio Mehret
Ronaldo Antonio de Paula
Silesio Rubens Schlup
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 20/29

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 01701-2006-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Clis Mary Nicolau
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carina Pescarolo - Ruy Barbosa Junior - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Jeferson Cabral Martins

PROCESSO TRT-PR 03246-2006-678-09-00-9 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Giseli Marques Batista Bernardi
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Regina Fatima Wolochn

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00408-2001-322-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Angelo Camargo da Rocha
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei Lagos - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 01270-2003-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dejamil Rodrigues Gentil
RECORRIDO(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Rosemeire Arseli

PROCESSO TRT-PR 15932-2003-012-09-00-9
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauro Rubens dos Santos Fonseca Junior - Recurso Adesivo
Telefonica Publicidade e Informação Ltda.

Pág.: 21/29

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Alexandre Perin - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Rubert Antonio Reccanello Lisboa

PROCESSO TRT-PR 01475-2004-322-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Edison Vitor Rocha da Costa
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior - Marco Cezar Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 18802-2004-001-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Jeremias Marcelino da Silva - Recurso Adesivo
Auto Viação Redentor Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Daniele Cristine de O
Coutinho Slivinski - Tatiana Lopes de Andrade - Cleusa Souza da Silva

PROCESSO TRT-PR 21007-2004-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jeane Mara Ribeiro de Queiroz
Lojas Riachuelo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Itamar Luiz Monteiro Cortes - Lucas Mendes Pedrozo
- Stela Marlene Scherz

PROCESSO TRT-PR 00107-2006-666-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Angela Maria Savagin da Silva
RECORRIDO(s) Barboza & Ribeiro Ltda.
Município de Sengés
ADVOGADO(S) Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Marcio
Nunes da Silva

PROCESSO TRT-PR 03158-2006-678-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Patricia Marcondes Ferreira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os

Pág.: 22/29

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00302-2005-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Dilson Araujo da Silva Filho - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera
Monteiro - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli - Norimar Joao Hendges
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00466-2005-671-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Agroindustrial Parati Ltda.
RECORRIDO(s) Edilson Aparecido Santos
ADVOGADO(S) Cassia Maria Silva Leandro - Mara Rubia Costa Neto
Oliveira - Edilson Luiz Zimiani Cabral - Vera Lucia dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00990-2005-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Nelson Lopes de Souza
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 00470-2006-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Angelina de Souza Soares
Editora Abril S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
D Abril Representação e Assinaturas de Livros Jornais e Revistas Ltda.
João Claudio Sandrini
Marlise Bovolenta
ADVOGADO(S) Sergio Mores - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Andre Luiz Saad Vieira

PROCESSO TRT-PR 00504-2006-322-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Julio Tupi Jaskulski
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -

Pág.: 23/29

APPA
ADVOGADO(S) Geraldo Hassan - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 03244-2006-678-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Rosilda Aparecida Ribeiro
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos

os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01506-2004-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ageu Ramos dos Santos - Recurso Adesivo
Antonio Calado da Silva Filho
Antonio Pereira Neto
Arildo Nunes
Benilson Gomes de Souza
Edenilso Pacheco de Faria
Ednilson do Nascimento Pereira
Elias Svaretz Piochi
Eloi Maia
Fabiano dos Santos Cardoso
Florisval Mendes
Jorge Borba
Jose Paes Landim
Luiz Carlos Correia
Carlos Roberto Goncalves Honorio
Diomar Pereira
Francisco Rosilmar Ferreira
Josiel Batista Paulo
Libino de Souza Filho
Luiz Carlos Miranda Alves
Luiz de Freitas Cordeiro
Milton Venancio da Costa
Orleans Ramos
Oseias Goncalves
Roberto Mauro do Rosario
Vidal Marques
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira

Pág.: 24/29

Wosny - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 12049-2005-012-09-00-9
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Luiz Paulo Henry Raeder
Luzineti Baltazar Mulati
Marcia Aparecida Rodrigues
Marcia Aparecida Viais de Brito
Maria Angélica Paulino Carvalho
Maria Antonia Griffó Chapi
Maria Aparecida Mota Nunes
Maria Aparecida Pereira dos Santos
Maria Arlete Chudzinski
Maria Augusta Nogueira Schwab
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 00002-2006-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Valdemar dos Santos Boaventura
Shv Gás Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Heglissom Tadeu Mocelin Neves - Tania Mara Pereira
- Carla Simone Tuchanski - Yoshihiro Miyamura

PROCESSO TRT-PR 00592-2006-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Adroaldo Neves de Lima
Antonio Carlos da Rosa
Antonio Carlos Possamai Della
Antonio de Padua Lucio
Antonio Salvador Meira
Claudio Valdir Pegoretti
Claudio Roberto Ferretto
Edilson Miguel Oliniski
Erady Tadeu de Matos
Evaldo de Lara Cardozo
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00768-2006-022-09-00-5

Pág.: 25/29

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) J&J Despachante Marítimo S/C Ltda. - ME
RECORRIDO(s) Vitor Rafael Correa Osorio (Menor)
ADVOGADO(S) Ana Cristina Vaz Muriano - Giuliano Saddy Vilarinho Reinert

PROCESSO TRT-PR 02791-2006-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Luciane do Rocio Rodrigues Santos
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03149-2006-678-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Luciane de Fatima Kukoski Moritz
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03155-2006-678-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Carla Adriana Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03242-2006-678-09-00-0 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Mariele Teixeira Pinto
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Regina Fatima Wolochn

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19043-2005-007-09-00-7
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Miriam Del Socorro Elizabeth Martinez
Município de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Saza Lattes
ADVOGADO(S) Luiz Carlos - Deonildo Luiz Borsatti - Ana Maria Maximiliano

PROCESSO TRT-PR 00318-2006-322-09-00-7

Pág.: 26/29

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
RECORRIDO(s) Jaime Azamor Luiz
ADVOGADO(S) Luiz Sergio Gubert - Edmilson Petroski dos Santos

PROCESSO TRT-PR 02601-2006-004-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Severino Cirilo Mandu
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADVOGADO(S) Luciano Coutinho Langer - Mauro Shiguetsumitsu
Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Leonei Martins Freitas

PROCESSO TRT-PR 02761-2006-242-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Alayton Ferreira
Braswey S.A. Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Solange Cruz Torres - Mario Sergio Dias Xavier - Edna Cristina Kusumoto Kimura

PROCESSO TRT-PR 03101-2006-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Olinda Vera Cruz dos Santos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03127-2006-678-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Silvia Hass Dolinski
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03216-2006-678-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Edilamar Maria Hagers dos Santos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03659-2006-007-09-00-7
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.

Pág.: 27/29

RECORRIDO(s) Heinz Splett
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Leandro Herleinn Muri - Marcelo Giovanni Batista Maia

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11947-2004-012-09-00-9
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ricardo Alexandre Penedo - Recurso Ade-

sivo
J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Nelto Luiz
Renzetti - Marcus Vinicius Sass Toloto - Antonio Roque Cereza

PROCESSO TRT-PR 00353-2005-322-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S) Aldo Souza Lopes
Serly da Silva
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Irapuan Zimmermann de Noronha - Joaquim Miro Neto
- Norimar Joao Hengdes - Marcelo Rosembach Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00729-2005-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S) Natal Ribeiro
RECORRIDO(S) Município de Paranaguá
ADVOGADO(S) Maria Lucia Ribeiro Morando - Alexandre Goncalves
Ribas - Emerson Norihiko Fukushima

PROCESSO TRT-PR 00917-2005-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S) Gerson Maia - Recurso Adesivo
Azevedo Bento S.A. Comércio e Indústria
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Agilidade Central de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Cesar Augusto da Silva Peres - Henrique de Souza
Lopes - Norimar Joao Hengdes - Joao Francisco Monteiro Sampaio

PROCESSO TRT-PR 01192-2005-567-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(S) João Batista Xavier Bezerra
Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pág.: 28/29

ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Eliane Aparecida
David Staub - Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari

PROCESSO TRT-PR 00759-2006-322-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S) Techint S.A.
RECORRIDO(S) Adelar Antonio Xavier Simões
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona - Dermot
Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00994-2006-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S) Adriano Mendes
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hengdes - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 02822-2006-242-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(S) Luiz Valdinei Miranda - Recurso Adesivo
Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
André Luiz Navarro - Juliano Tomanaga - Sergio Dalben

PROCESSO TRT-PR 03183-2006-678-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Antonio José Ferreira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn -
Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03569-2005-004-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Igreja Evangélica Congregacional da Bela Vista
RECORRIDO(S) Carmelita Conceição da Silva
ADVOGADO(S) Jorge Abrao Faiad Neto - Paulo Roberto Magnabosco

PROCESSO TRT-PR 08211-2005-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 29/29

RECORRENTE(S) Eroney Sebastião de Pontes
RECORRIDO(S) Condomínio Edifício Henri Matisse
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Marcos Lucio Carneiro de Mello

PROCESSO TRT-PR 02574-2006-024-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Maria Terezinha Terluque Cavagnari

RECORRIDO(S) Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Gilmar Pavesi - Zenaide Hernandez

PROCESSO TRT-PR 02824-2006-242-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(S) Joel de Miranda - Recurso Adesivo
Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
André Luiz Navarro - Juliano Tomanaga - Sergio Dalben

PROCESSO TRT-PR 03250-2006-678-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Nerci Cominatto da Silva
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose
Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 367/2007 MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00150-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(S) Everaldo Silva
IMPETRADO(S) Marta Regina de Souza (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza em Exercício na 11a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Evaldo Luis Moreno Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 368/2007 AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00149-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Banco do Brasil S.A.
RÉU(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de CaMpo Mourao
ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUICAO: 369/2007 AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 27/02/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR

DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00132-2007-909-09-40-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 132-2007-909-9-0-8)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(S) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(S) Luiz Eduardo Caron (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz Relator Marco Antonio Vianna Mansur
ADVOGADO(S) Paulo Batista Ferreira

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00558-2006-909-09-40-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 558-2006-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(S) Fundação dos Economizarios Federais - FUNCEF
AGRAVADO(S) Manoel Diniz Paz Neto (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Benedito Xavier da Silva
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Pereira - Dalton Jose Borba - Elisete Mary Salles Stefani - Nelson Ramos Kuster

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 370/2007 MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00151-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(S) CNH Latin America Ltda.
IMPETRADO(S) Wilson Benedito Martins (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza em Exercício na 9a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00152-2007-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(S) Wahbeh Fabiola Zambon & Filhos Ltda.
IMPETRADO(S) Alex Rodrigues de Souza (Litisconsorte)
Exma. Sra. Juiza Em Exercício Na 2a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Mario Brasílio Esmanhotto Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 371/2007 AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 27752-1997-008-09-00-1
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Luiz Vasco Costa Negraes
AGRAVADO(S) Joel Antonio da Silva
ADVOGADO(S) James Dantas - Darci Jose Finger - Maria Cristina Avelas - James Dantas

PROCESSO TRT-PR 03818-2004-011-09-00-0

ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Banco Itaubank S.A.
AGRAVADO(S) Alessandra Woellner de Castro
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Gleidel Barbosa Leite
Junior - Luiz Gustavo Correa

PROCESSO TRT-PR 18926-2004-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(S) Andre Luis Rodrigues
ADVOGADO(S) Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Moema Reffo Suckow Manzochi

PROCESSO TRT-PR 51388-2005-659-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(S) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(S) Lecionir Antonio Gamba Gauer
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal - Renato Goes Penteado Filho

PROCESSO TRT-PR 51413-2005-659-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(S) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(S) Anselmo Estevam Arcanjo
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

Pág.: 2/8

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00535-2004-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(S) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
AGRAVADO(S) Maria Terezinha do Prado
Município de Pato Branco
ADVOGADO(S) Grasiela de Oliveira - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Laercio Antonio Vicari - Tania Mara Martini

PROCESSO TRT-PR 01161-2005-459-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(S) Silvestre Zawadzki - Recurso Adesivo
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas - Denise Canova -
Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi

PROCESSO TRT-PR 51526-2005-659-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Fopa e Golanoski Ltda.
ADVOGADO(S) Juliano de Brito Neitzke - Luis Claudio Sebrenski
- Kellen Vanessa Kaminski R de Franca

PROCESSO TRT-PR 05791-2006-004-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Adelar Felipetti
Paulo Takeu Wakasugui
Jane Elisabet Schafer Wakasugi
AGRAVADO(S) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Emanuele Silveira dos Santos
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 71057-2006-008-09-00-9
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Noeli Schumaker
Luiz Faganello Schumacher
Jardelino Schumacker
AGRAVADO(S) Maria Vilma de Souza Polak
ADVOGADO(S) Maria Luiza Galiotto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01545-2005-459-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Pág.: 3/8

AGRAVANTE(S) João Cesco Neto
AGRAVADO(S) União Bandeirante Futebol Clube
Serafim Meneghel
ADVOGADO(S) Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva - Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti

PROCESSO TRT-PR 51361-2005-659-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(S) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(S) Nelci Alves de Souza
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 51391-2005-659-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(S) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(S) João Dionizio dos Santos
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 71001-2006-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Jardelino Guandalin
AGRAVADO(s) Valdir Jorge Soares
ADVOGADO(S) Sonivaltair da Silva Castanha - Sandro Roque
Corona

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01364-1998-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Fundação Municipal de Saude de União da Vitória
AGRAVADO(s) Tania Regina Barao
Ana Carolina Barao da Silva
Fabiola Batista da Silva
Rafhael Batista da Silva Junior
ADVOGADO(S) Murilo Moises Benassi - Virgilio Cesar de Melo -
Sara Nunes Ferreira Wahl - Martim Francisco Ribas

PROCESSO TRT-PR 51381-2005-659-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Paulo Sergio Pedroso
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela

Pág.: 4/8

Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 51407-2005-659-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Divonzir Antonio Ferreira
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela
Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 51542-2005-659-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Adilson Antonio Ferreira - FI
ADVOGADO(S) Juliano de Brito Neitzke - Jayme Abdanur - Wilson Pereira

PROCESSO TRT-PR 00052-2006-749-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
AGRAVANTE(s) Elvis Carlos de Sousa Salles
AGRAVADO(s) Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Magaly Simone
Menz

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51359-2005-659-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Silvana Pinheiro de Oliveira Santos
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela
Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 51379-2005-659-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Rodrigo de Oliveira
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela
Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 51447-2005-659-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Antonio do Nascimento Ribeiro

Pág.: 5/8

ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela
Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 04590-2006-892-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Eliana Moraes Cernev
AGRAVADO(s) Bystronic do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Mario Sergio Dias Xavier - Alberto de Paula Machado - Edson Haugge - Enrico Miguel Nichetti
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 71089-2006-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Maria Magdalena Nunes Abud
AGRAVADO(s) Alexandre Silva de Castro
ADVOGADO(S) Thiago Pires Pereira - Andre Luiz Amancio Pinto

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00399-1998-072-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Osvaldo Massafera

ADVOGADO(S) Anely de Moraes Pereira Merlin - Carlos Alberto
Bezerra F. - Angelo Pilatti Neto

PROCESSO TRT-PR 04244-2002-001-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Vilma Zanette Barbieri
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Roney Osvaldo Guerreiro
Magaldi

PROCESSO TRT-PR 17832-2002-006-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Central do Brasil
AGRAVADO(s) Luiz Cezar de Lima Rebello
ADVOGADO(S) Liliane Maria Busato Batista Turra - Jose Eduardo
Quintas de Mello

PROCESSO TRT-PR 51403-2005-659-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Edilson dos Santos
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela

Pág.: 6/8

Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 00589-2006-659-09-40-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Fama Madeiras e Laminados Ltda.
ADVOGADO(S) Juliano de Brito Neitzke - Mara do Rocio Simioni -
Ismael Luis da Silva

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02787-1994-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Itaçu Gonçalves de Lima
Beltrão - Celso Alves - Edilson Rodrigues dos Santos - Luis Fernando de Souza Doniak

PROCESSO TRT-PR 00100-1999-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Aduato de Brito Portela
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Clovis Jose Gugelmin Distefano - Vicente Paulo
Hajaki Ribas - Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Ermani Bortolini - Nelson Anciutti Bronislawski

PROCESSO TRT-PR 00370-2003-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Luciana Aparecida Zanella Opolski
AGRAVADO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo -
Melissa Fernandes Nishiyama - Rodrigo Thomazinho Comar - Melissa Fernandes Nishiyama

PROCESSO TRT-PR 51363-2005-659-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Marcia Aparecida Muskovski
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela
Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 01008-2006-659-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Pág.: 7/8

AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Condomínio Residencial Monaco
ADVOGADO(S) Juliano de Brito Neitzke - Douglas S de Oliveira Mendes

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20185-2001-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Jair José Vieira
Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires - Roney Osvaldo Guerreiro
Magaldi - Nivaldo Migliozzi - Gilson Soares Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 51371-2005-659-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Wilmerson Pinheiro de Oliveira Santos

ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela
Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 51397-2005-659-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) José Gomes da Silva
ADVOGADO(S) Antonio Alberto Lourenço Lucas - Emanuela
Catafesta - Jair Batista Nascimento - Toribio Augusto Pimentel Budal

PROCESSO TRT-PR 80007-2005-660-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Jaime Luis Tronco
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Raphael Zarpelon - Jaime Luis Tronco - Ademar Yoshiaki Huzioka

PROCESSO TRT-PR 80008-2006-024-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) H Costa Engenharia e Comércio Ltda.
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Tamar Christmann - Vicente de Paulo Palhares Filho - Cristina Luísa Hedler

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 372/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79073-2006-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
RECORRIDO(s) Levi Osmar Stange
ADVOGADO(S) Rafaelo Fontana - Marcia Regina Rodacoski - Eneas Jeferson Melnisk

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79003-2006-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
RECORRIDO(s) Carlos Eduardo Weber
ADVOGADO(S) Daniel Ricardo Andreatta Filho - Carlos Augusto Weber

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79007-2006-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
RECORRIDO(s) Antonio Diogo da Silveira
ADVOGADO(S) Daniel Ricardo Andreatta Filho - Thais Mendes de Azevedo Silva

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79041-2006-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(s) Agostinho Xavier Andreassa
ADVOGADO(S) Rafaelo Fontana - Mario Luiz Andreassa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 373/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79039-2006-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(s) João Andreassa
ADVOGADO(S) Rafaelo Fontana - Mario Luiz Andreassa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 374/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99514-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Zulmira Candida dos Santos
RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A. e Outro
ADVOGADO(S) Ricardo Mussi Pereira Paiva - Antonio Celestino Toneloto

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99514-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rita de Cacia Ruppel Martinelli Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona Menegassi - Rodrinei Cristian Braun - Adriana Christina de Castilho Andrea - Adriana Christina de Castilho Andrea

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99517-2005-665-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Olívia Alves Blanc e Outro - Recurso Adesivo Maruca Sobutka - FI e Outra
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Guaraci Malherbi Sinhori - Gelson Luis Chai-coski

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99572-2006-656-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Indústria de Compensados Sudati Ltda.
RECORRIDO(s) Eulalia da Conceição Marcondes e Outros (02)
ADVOGADO(S) Madeleine Sangali - Waldi Moreira Soares

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 375/2007
RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a

DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 85501-2006-459-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de
Fabricação de Álcool de Bandeirantes
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de
Fabricação de Álcool de Jacarezinho
ADVOGADO(S) Luis Fernando Biaggi Junior - Joaquim Faustino de
Carvalho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 376/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01165-2002-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Wilton Mattos Santos Filho e outros (614) - Recurso Adesivo
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Iwerson Luiz Wronski - Sandra Aparecida Storoz -
Renata Alves Pereira Wosny - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos Leandro Filho

PROCESSO TRT-PR 06934-2005-006-09-00-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Barbosa
RECORRIDO(s) SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Transportadora Falcao Ltda.
Distribuidora Panarello Ltda.
Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Ananias Cezar Teixeira -
Julio Cesar Abreu das Neves - Nelson Beltzac Junior - Renato Lima Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00597-2006-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) João Maria de Oliveira Maciel
João Schuster
Jose Garcez Ferraz
José Sultowski
Marcos Mayerle
Nereu Silvestre Machado
Paulo Roberto Sentone
Pedro Casaletti
Yoshikastu Nakashima
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Pág.: 2/15

ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00604-2006-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Alaor Foltran
Andre Louis Trompczynski
Avenor Rodrigues de Melo
Dagoberto Scheffer Hertzog
Dair Santos Almeida
Darci Stechechen
Ervin Drobniewski
Godofredo Ferreira
Ivan Inar Bissatto
Olavo Dorneles
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis

Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 04306-2006-001-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Guedes - Recurso Adesivo
Alfredo Janoski (ME)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ernesto Trevizan - Gustavo de Oliveira Trevizan -
Angelo Vidal dos Santos Marques

PROCESSO TRT-PR 08459-2006-010-09-00-3
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Sueli Rocha de Paula
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - João Mario Cordeiro Scala -
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00305-2004-670-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Ezequiel Champoski
Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

Pág.: 3/15

RECORRIDO(S) OS MESMOS Perfumaria Ltda.
Boticario Franchising S.A.
ADVOGADO(S) Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Denise
Campelo Justus - Luiz Carlos Erzinger - Hugo Jose Lenz - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa

PROCESSO TRT-PR 20880-2005-008-09-00-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) José Antonio Mileo
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Christhyanne Regina Bortolotto

PROCESSO TRT-PR 93097-2005-025-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Juarez Candido do Nascimento
Joaquim Fernandes Martins - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Simone Lais de
David Fernandes Martin

PROCESSO TRT-PR 00644-2006-659-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(s) Jakson Molinari Jeranoski
ADVOGADO(S) Edson Augusto Buch - Gilberto Ribas de Campos

PROCESSO TRT-PR 07953-2006-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marilene Lemos Anciutti
Leonilda Filomena Staskowian Neiverth
Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Berleze - Mauricio Gomes da Silva -
Luiz Ricardo Berleze

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00105-2003-322-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Agência Marítima Cargonave Ltda.
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Wilton Mattos Santos Filho - Recurso Adesivo e Outros (649)

Pág.: 4/15

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Fernanda de Cassia Rocha
- Renata Alves Pereira Wosny - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 09497-2004-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alvaro Luiz Santos
RECORRIDO(S) InkaFarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) Mainar Rafael Viganó - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Rosemeire Arseli

PROCESSO TRT-PR 00530-2005-053-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Claudiomar Pereira Fortes - Recurso Adesivo
Jomaly Confecções Ltda.
Il Pantalone Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Rota Oeste Confecções Ltda.

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elizabete Graebin - Marcia Sandra Tumelero -
Donizeti de Jesus Storti

PROCESSO TRT-PR 20660-2005-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Ariane Rodrigues de Souza
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Juliana de Freitas Manzato
- Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 14806-2006-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ezequiel Pereira dos Santos
RECORRIDO(S) Margutti Industrial Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Silvia Avelina Arias Mongelos - Marco Antonio Cesar Villatore

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00137-2003-025-09-40-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Belinho Marques Izidoro
ADVOGADO(S) Cassiano Rodrigo de Carli - Sandra Zorzi

PROCESSO TRT-PR 00228-2006-026-09-00-7

Pág.: 5/15

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Laércio José Grando
Município de Paulo Frontin
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabio Roberto Kampmann - Murilo Moises Benassi

PROCESSO TRT-PR 00600-2006-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Menceslau Gielinski
Plinio Cooper Moreira
Ranulfo Vieira de Paula
Renato Meskau
Roberto Sultowski
Roney Jose Nadolny
Rubens Nadolny Junior
Theodoro Teixeira
Walter Antonio Bragato
Walter Reffo
Walter Santo Giazzon
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00660-2006-659-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Batista da Silva
Construtora Triunfo S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Adriana M Hopfer Brito
Zilli - Angela Sampaio Chicolet Moreira -
Cristiana Napoli Madureira da Silveira

PROCESSO TRT-PR 05770-2006-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Gonzaga Euzebio
RECORRIDO(S) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Aparecido Soares Andrade - Julio Cesar Zem Cardozo

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12079-2006-001-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Delma Pereira Fukui

Pág.: 6/15

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
- Christhyanne Regina Bortolotto

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17221-2005-001-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Bisewski
Antonio Galego Vejam
Antonio Daleffe
Luzia Naomi Fuziyama Nakajima
Jadir Fernandes
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo

Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Indalecio Gomes Neto -
Eduardo Gomes Freneda - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 76007-2006-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Federação dos Empregados No Comércio do Estado do
Paraná
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas
Agrícolas, Agropecuarias e Agroindustrial do Estado do Paraná - SINTRACOOOP
Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agro Industriais, Agropecuarias e Agrícolas de Castro e Região - Sindagro
Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
ADVOGADO(S) Alido Depine - Adson Gabino de Moraes Junior -
Leilane Trevisan Moraes - Admir Viana Pereira -
Miriam Aparecida dos Santos

PROCESSO TRT-PR 91015-2006-459-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio
RECORRIDO(S) Eliane Peres Fogaça - Calçados
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Luis Henrique Bruno Servilha

PROCESSO TRT-PR 91016-2006-459-09-00-4

Pág.: 7/15

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio
RECORRIDO(S) Ci Akutagawa & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Luis Enrique Bruno Servilha

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00414-2005-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Edmo Sousa Garcia
RECORRIDO(S) Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADVOGADO(S) Genesi Maria Nalin Bettanin - Indalecio Gomes Neto
- Douglas Wayss

PROCESSO TRT-PR 00465-2005-026-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Gisele Aparecida Schumann
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvio Rubens Meira Prado - Elizabet Nascimento
Polli - Nuredin Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 01901-2005-005-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Renato Nunes Correa
RECORRIDO(S) WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Francisco Carlos Jorge - Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 10390-2005-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) Geane Celia Pimenta Augusto
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Juliana de Freitas Manzato
- Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 18717-2005-006-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
RECORRIDO(s) Neuza Prussak Boguz
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas

Pág.: 8/15

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02443-2000-008-09-00-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) Sociedade União Juventus
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Danielle Laginski -
Jacqueline Maria Moser

PROCESSO TRT-PR 00473-2003-025-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(S) Antonio Dias

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 Maxionilio Machado Dias
 Everton Tosta Lira
 ADVOGADO(S) Anderson de Joao Alvim - Edilson Lopes - Carlos
 Roberto Mariani - Tatiane Silva Guelsi - Ederson
 Ribas Basso e Silva

PROCESSO TRT-PR 20400-2004-008-09-00-5
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Luciano Sartori
 Bar e Merceria Capao Raso Ltda.
 ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Odorico Tomasoni -
 Leandro da Costa Zdradek

PROCESSO TRT-PR 00602-2006-654-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) Adamastor de Souza
 Adalcio Silva Rocha
 Anisio Siqueira de Oliveira
 Darci Miola
 David Guidio da Cruz
 Euclerio Fortunato Sampaio Lovatel
 José Amaro Delben
 Jose Correa
 Natalio Laurindo Roncada
 Zigomar Delbem
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS -
 Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis
 Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno
 Apolinario Junior

Pág.: 9/15

PROCESSO TRT-PR 91018-2006-459-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de
 Cornelio
 Procopio
 RECORRIDO(s) Armarinhos Damara Ltda.
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Luis Henrique Bruno
 Servilha

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18960-2004-005-09-00-0
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Denizete Aparecida da Silva Roberto
 RECORRIDO(s) Lojas Riachuelo S.A.
 ADVOGADO(S) Alceu Giese - Stela Marlene Scherz - Andre Luiz
 Ramos de Camargo

PROCESSO TRT-PR 00402-2005-026-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Luilson Schwartz
 Banco Santander Meridional S A
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Enio
 Geraldo Candido Nogara - Manuel Antonio Teixeira
 Neto - Fabiana Meyenberg Vieira - Rafael Antonio
 Rebicki - Jonatas Fernandes Neves

PROCESSO TRT-PR 00466-2005-026-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Noemia Oleksy Nakalski
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Silvio Rubens Meira Prado - Elizabet Nascimento
 Polli - Nuredin Ahmad Allan - Vania Maria Silva
 Abrao

PROCESSO TRT-PR 00667-2005-072-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Valdecir Strapazon
 RECORRIDO(S) Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcos Antonio Pagliosa Alves - Andrey
 Herget -
 Erlon Antonio Medeiros

PROCESSO TRT-PR 00207-2006-096-09-00-2
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECORRENTE(s) Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
 RECORRIDO(s) Roberto Bonfim da Silva

Pág.: 10/15

ADVOGADO(S) Ruy Barbosa Junior - Luiz Valmor Sanquetta
 Filho

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01814-2005-459-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 RECORRENTE(s) Nivaldo Venturino
 Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petri-
 lo -
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 00047-2006-005-09-00-0
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Angela Maria Gomes de Sene
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
 Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Celso Joao
 de
 Assis Kotzias

PROCESSO TRT-PR 00412-2006-094-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
 TRÃO
 RECORRENTE(s) Telenge Telecomunicações e Engenharia
 Ltda.
 Brasil Telecom S.A
 RECORRIDO(s) Reinaldo da Silva Hermenegildo
 Balcão de Serviços Temporarios Ltda.
 ADVOGADO(S) Nilce Regina Tomazeto Vieira - Adriana Chris-
 tina
 de Castilho Andrea - Vanessa Trezzi - Vanessa
 Barros de Sousa - Marcia Sandra Tumelero

PROCESSO TRT-PR 00434-2006-459-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 RECORRENTE(s) Maria Margareth Moura
 MI Lataliza Me
 Moacir Ribeiro Lataliza
 Almiro José da Silva
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Cenilto Carlos da Silva - Jaziel Godinho de
 Moraes
 - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi
 - Michelle Pinheiro Goncalves

PROCESSO TRT-PR 03786-2006-010-09-00-9
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
 RECORRIDO(s) Ana Paula de Oliveira Soares
 Brasil Telecom S.A.

Pág.: 11/15

ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Cibele de Paula Frei-
 tas -
 Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
 Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00237-2004-665-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
 RECORRENTE(s) Marcelo Kopetski
 Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
 - FUNDEPAR
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Rg da Silva e Cia Ltda. - Perfil R Humanos
 Gaessler Moreira Engenharia Civil Ltda.
 ADVOGADO(S) Rosane Vida Canfield - Adriano Nogueira -
 Fabio
 Amaral Nogueira - Adriano Nogueira

PROCESSO TRT-PR 21439-2004-008-09-00-0
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Município de Curitiba
 RECORRIDO(s) Marlene Aparecida Teixeira Faria Martin
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Hyperides Zanello
 Neto -
 Luiz Alberto Goncalves

PROCESSO TRT-PR 16512-2005-008-09-00-2
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) Gilmar Carneiro
 Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
 ADVOGADO(S) Herminio Back - Alvaro Eiji Nakashima -
 Alexandre
 Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 00260-2006-459-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 RECORRENTE(s) Everaldo Spagolla
 Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Roberta Schneider Westphal
 -
 Renato Gouvêa dos Reis - Sidney Marcos Miranda -
 Sandra Regina Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00293-2006-026-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Zélia Misvua Lourenço

Pág.: 12/15

Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora
 Aparecida
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Neusa Maria de O Costa - Virgilio Cesar de
 Melo -
 Sara Nunes Ferreira Wahl - Jonatas Fernandes Neves

PROCESSO TRT-PR 00596-2006-654-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) Jose Eranei da Silva Ingles
 Jose Tadeu Machado
 Luiz Carlos Rodrigues
 Manoel Lopes de Oliveira

Mario Massuetto Weber
 Mauro Schloegl
 Ronei de Almeida
 Valdir Ubirajara da Silva
 Vanderlei Lemos Silva
 Volnei Carvalho Rivera
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS -
 Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas
 - Adonis
 Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno
 Apolinario Junior

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-
 buídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18334-2005-001-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Fabio Henrique Ferreira
 RECORRIDO(s) Nailor Caetano da Silva
 ADVOGADO(S) Gilberto Vilas Boas - Nailor Caetano da Sil-
 va

PROCESSO TRT-PR 00021-2006-459-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 RECORRENTE(s) Celso Aparecido Marquito - Recurso Ade-
 sivo
 Banco Bradesco S.A.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Simone de Oliveira Pereira - Rafael Domini-
 gos
 Gililoli - Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira
 Rosa Neto

PROCESSO TRT-PR 00073-2006-026-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias
 de
 Refinação, Destilação, Exploração e Produção do

Pág.: 13/15

Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina -
 SINDIPETRO PR/SC
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario
 Junior -
 Luis Renato Carvalho Pinto - Christian Marcelo
 Manas - Sidnei Machado - Eduardo Chamecki

PROCESSO TRT-PR 00252-2006-749-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 RECORRENTE(s) Junior Cesar Furlanetto
 RECORRIDO(s) Município de Realeza
 ADVOGADO(S) Nilo Norberto Nesi - Vinicius do Vale Assis

PROCESSO TRT-PR 00598-2006-654-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) Francisco Salles Dias
 Ines de Souza Bragato
 João Carlito Marques do Nascimento
 João Pereira Rodrigues
 Leszko Dyniewicz Junior
 Luiz Carlos Zaleski
 Luiz Carniato
 Nelson Ferreira Gonçalves
 Paulo Soler
 Ubirajara Antonio Augusto Cernicchiaro
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS -
 Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas
 - Adonis
 Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno
 Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00683-2006-659-09-00-2
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECORRENTE(s) Construtora Triunfo S.A.
 RECORRIDO(S) Lindonês Fonseca
 ADVOGADO(S) Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristina
 Napoli
 Madureira da Silveira - Lucilene Zanetti

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-
 guintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 19474-2004-008-09-00-9
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Maria Aparecida dos Santos - Recurso Ade-
 sivo
 Município de Curitiba

Pág.: 14/15

RECORRIDO(S) OS MESMOSer Serviços de Limpeza e Con-
 servação Ltda.
 ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Juliana
 Martins
 Pereira - Lilliania Maria Ceruti

PROCESSO TRT-PR 00518-2005-025-09-00-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 RECORRENTE(S) Companhia Paranaense de Energia - CO-
 PEL
 RECORRIDO(S) José Adilson Alves de Lima
 Estal Fios - Comércio e Instalações Elétricas Ltda.

- EPP
 ADVOGADO(S) Hamilton Jose Oliveira - Luiz Carlos Fernan-
 des
 Domingues

PROCESSO TRT-PR 00751-2005-659-09-00-2
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECORRENTE(s) Construtora Triunfo S.A.
 RECORRIDO(s) Osni Rocha
 ADVOGADO(S) Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristia-
 na Napoli
 Madureira da Silveira - Petronius Brasil Luconi

PROCESSO TRT-PR 04934-2005-008-09-00-5
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Município de Curitiba
 RECORRIDO(s) Patricia Farias Gomes
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Alvaro Eiji Nakashi-
 ma -
 Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 18437-2005-001-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Wilson Macedo do Amarante - Recurso Ade-
 sivo
 J C Valentim & Cia Ltda.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Cirlene Cristina Delgado - Sergio Mores

PROCESSO TRT-PR 93027-2005-325-09-00-2
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 RECORRENTE(s) Jose Aparecido Amancio
 RECORRIDO(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
 ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lauro
 Fernando
 Pascoal

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
 seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 02128-2006-001-09-00-9
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná

Pág.: 15/15

RECORRIDO(s) Edno Manoel Lourenco
 ADVOGADO(S) Maria Joseane Fronczak da Cunha - Darci
 Jose
 Finger

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e
 pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 377/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
 TOS DE 2ª INSTÂNCIA,
 do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-
 da a
 DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os
 seguintes
 processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 05791-2006-004-09-00-4
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Adelar Felipetti
 Paulo Takeu Wakasugi
 Jane Elisabet Schafer Wakasugi
 AGRAVADO(S) Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e
 pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 378/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
 TOS DE 2ª INSTÂNCIA,
 do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-
 da a
 DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram dis-

tribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51171-2006-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) José Casprek
RECORRIDO(s) Incepa Revestimentos Ceramicos S.A.
ADVOGADO(S) Joao Antonio Dabrowski - Indalecio Gomes Neto -
Douglas Wayss

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53640-2006-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helena Rodrigues do Prado
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Rodrigo Spessatto - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - Indalecio Gomes Neto - Emerson Kiyoshi Kitamura

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55073-2006-006-09-00-1
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
RECORRIDO(s) Edson Fonseca
ADVOGADO(S) Jocelino Alves de Freitas - Simone Alves de Freitas - Jose Augusto Pereira

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51295-2006-095-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Andre Luiz Schimmelpfeng Damiao
RECORRIDO(s) Multipla Terceirização Ltda.
ADVOGADO(S) Elvis Gimenes - Raquel Gonçalves Nunes - Vanderlei
Jose Follador

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51237-2006-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -
EMBRATEL
RECORRIDO(s) Elvis Kleber Golfetto
Osesp Comercial e Serviços Especializados Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo Barreto Sassen - Marcos Fabio Paulino -
Paulo Sergio Maldonado Garcia

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53762-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Auto Viação Catarinense Ltda.
RECORRIDO(s) Gildo José Ribeiro Pinto
ADVOGADO(S) Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Rubens
de Oliveira Ferraz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 379/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE
SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00002-2007-322-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Marcelo Rocha
RECORRIDO(s) Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Paranaguá
ADVOGADO(S) Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos
Leandro Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 380/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 28/02/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00465-2006-909-09-00-6
(CONEXÃO COM AUTOS: 404-2005-909-9-0-8)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Eduardo Raton
IMPETRADO(S) Nelson dos Santos (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza em Exercício na 2a. VT de Foz do Iguacu
ADVOGADO(S) Fabiano Anselmo Weber - Adyr Raitani Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 381/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00154-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Sandro Baptista de Oliveira
IMPETRADO(s) Francisco Bento Batista (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 12a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Bruna Angelica Ferreira Salvatico

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 382/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/02/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00153-2007-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) Solange de Fatima Hartmann
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 383/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 28/02/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00142-2007-909-09-00-3
(CONEXÃO COM AUTOS: 6092-2006-909-9-0-7)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) J Benhur Corretagem de Seguros S/C Ltda.
RÉU(s) Jose Honorio de Assis
ADVOGADO(S) Rogerio Andreotti Errerias - Aparecido Domingos
Errerias Lopes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 384/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17715-1997-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae/Pr
AGRAVADO(s) Luiz Antonio Santos Lima
ADVOGADO(S) Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Alzir Pereira
Sabbag - Raul Aniz Assad

PROCESSO TRT-PR 09294-2003-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Editora Abril S.A.
AGRAVADO(S) Luciane Carvalho Alves
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele
Simm - Rodrigo Gaspar Teixeira

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19182-1999-001-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Philip Morris Brasil S.A.
AGRAVADO(S) Isaias de Souza
ADVOGADO(S) Manoel Hermando Barreto - André Dias Andrade - Ana
Regina Prytoluk Squefi - Antonio Carlos Camponez - Ana Regina Prytoluk Squefi

PROCESSO TRT-PR 01283-2002-018-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) João Felipe da Silva - Recurso Adesivo Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Camila Vidotti de Rezende - Wilson Sokolowski -
José Maury Monteiro Filho

PROCESSO TRT-PR 07386-2002-001-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Bunge Fertilizantes S.A.
AGRAVADO(S) Gesiel dos Santos Pepe
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - James Wahl - Maria

Pág.: 2/4

Isabel Barth Costamilan

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11157-2001-002-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Tibagi Ltda.
AGRAVADO(S) Joao Gonçalves Ribeiro

ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski - Antonio Krokosz

PROCESSO TRT-PR 16229-2004-003-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cyntia Maria Gonçalves
AGRAVADO(S) Iguape Confeccões Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Rafael Gustavo Reiner -
Jorel Salomão Khury

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 57413-2003-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(S) Mariiia Machado Pinto Merlin
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
- Mauro Jose Auache - Fabiano Negrisoni - Vilson Osmar Martins Junior - Mario Roberto Jagher

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11283-1998-002-09-01-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(S) Antonio Martins Duarte
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos -
Gisele Soares - Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque

PROCESSO TRT-PR 10720-2005-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Indalecio
Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Andrea

Pág.: 3/4

Ricetti Bueno Fusculim

PROCESSO TRT-PR 71119-2006-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sueli Terezinha Mattos
AGRAVADO(S) Ivo Corsato
ADVOGADO(S) Carlos Zucolotto Junior - Adriana Aparecida Rocha

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14427-2002-001-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(S) Janete Aparecida Nunes Cordeiro
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Patricia Blanc Gaidex -
Rosane Silveira da Costa

PROCESSO TRT-PR 05543-2003-002-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) José Aparecido de Oliveira
AGRAVADO(S) Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera
Rocha - Marcello Reus Darin de Araujo

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12780-2003-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Alfa Arrendamento Mercantil S.A.
AGRAVADO(S) Hilton Sabec Junior
ADVOGADO(S) Victor Feijo Filho - Marlene Aparecida Kascharowski - Victor Feijo Filho

PROCESSO TRT-PR 15787-2003-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Universal Locações Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Marcelo Nassif Maluf - Emani Kavalkievicz Junior

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19126-2004-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Pág.: 4/4

AGRAVADO(S) Salete Regina Poletto
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Monica de
Andrade - Marcus Ely Soares dos Reis

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 385/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79003-2005-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
RECORRIDO(s) Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Dalton Jose Borba - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Jose Paulo Damaceno Pereira

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79022-2006-749-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (03)
RECORRIDO(s) Antonio da Conceição Paranhos Filho
ADVOGADO(S) Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79055-2006-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(s) Antonio Magalhães Pinto
ADVOGADO(S) Rafaelo Fontana - Marcelo Henrique Magalhães Batista

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

Pág.: 2/2

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 386/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99521-2005-671-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Kabi Indústria e Comércio de Cabos Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio da Luz Rodrigues
ADVOGADO(S) Daniela Cordeiro Pedroso - Leandro de Castro

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99504-2005-014-09-00-5
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maristela Buchelt Komavczewski (FI)
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos Automotores de Autopeças e de

Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba
ADVOGADO(S) Joelcio Santos Madureira - Jonny Jeferson Silva
Madureira - Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99577-2006-656-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) João Carneiro Machado e Outra
RECORRIDO(s) Comércio de Madeiras Brandes Ltda.
ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Marli Vogler Mauda - Antonio Vogler - Pedro Vogler Filho

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99551-2006-671-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) José Dirceu Silva
RECORRIDO(s) Posto Papel Ltda.
ADVOGADO(S) José Soares Filho - Sandra Regina de Medeiros

Pág.: 2/2

Lacerda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 387/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17802-2003-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Indústrias Químicas Carbomafra S.A. (Masa Falida de)
RECORRIDO(s) Jorge Mendes
Especialidades Químicas Paraná S.A.
ADVOGADO(S) Miriam Cipriani Gomes - Helio Gomes Coelho Junior
- Rubens Cesar Sfendrych - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR 12992-2004-001-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tandilson Resende de Moraes Junior - Recurso Adesivo
Apísul Reguladora de Sinistros Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Giovanna Lepre Sandri - Edson Antonio Fleith

PROCESSO TRT-PR 12342-2005-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gerson Luiz Stival
RECORRIDO(s) Deycon Comércio e Representações Ltda.
Fiorelo Pegoraro & Filhos Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Moraes - Patricia Molin Marin

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00397-2004-671-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) João Maria de Oliveira - Recurso Adesivo
Parques Serviços Ltda.
Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Silvio Cesar de Medeiros

PROCESSO TRT-PR 15951-2005-003-09-00-6

Pág.: 2/14

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helcio Fernando Basso
RECORRIDO(s) Brickwall Concretos Industrializados Ltda.
Elofer Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes - Levy Lima

Lopes Neto
- Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR 15985-2005-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ivan de Lima Cordeiro - Recurso Adesivo
Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosilene Gonçalves Monteiro - Emerson Jesus
Rodrigues Avelar - Geraldo Carlos da Silva

PROCESSO TRT-PR 02841-2006-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Patricia de Souza Pivovar
C C Z Publicidade e Marketing Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vitorio Karan - Paulo Roberto Ferreira - Joao Carlos Heinzen

PROCESSO TRT-PR 12828-2006-001-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Geraldo Moreli
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21420-2004-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
RECORRIDO(s) Hamilton de Lima Cristo
ADVOGADO(S) Fernando Teixeira de Oliveira - Roque Porfírio

PROCESSO TRT-PR 02018-2005-562-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
Orlando Enivaldo Zocante - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Rubens dos Reis - Marcia Regina Rodacki -

Pág.: 3/14

Marcos Vinicius Rosin - Ivan de Oliveira Costa

PROCESSO TRT-PR 00041-2006-671-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Reginaldo dos Santos
Cidu Construções Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro de Castro - Silvio Cesar de Medeiros - Joaquim Miro

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14064-2005-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Dias Brandão
RECORRIDO(s) Ana Burakovski
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Burmester Muniz - Karin Hasse

PROCESSO TRT-PR 20960-2005-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valdemir Gomez Barbosa
Empresa de Transportes Atlas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arno Ferreira Muller - Leandro Luiz Zangari

PROCESSO TRT-PR 06343-2006-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Karoline Rodrigues dos Santos
Braswork Prestadora de Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Sidnei Soares Di Baccho - Jose Carlos Dizidel Machado - Alcio Manoel de Sousa Figueiredo - Osni de Jesus Taborda Ribas

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 16675-2003-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adriano Pereira da Silva
RECORRIDO(s) Marcos Geroldo Appel
ADVOGADO(S) Sandro Pinheiro de Campos - Valmir Bernardo Parisi

PROCESSO TRT-PR 07250-2005-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Frederico Marcondes Machado Filho
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.

Pág.: 4/14

ADVOGADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 09879-2005-012-09-00-9

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aldrovando Cavacini Cavazzani
Maria Margarida Feuerstein
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Denise Filippetto - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 11852-2005-003-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valdecir Araujo do Nascimento
RECORRIDO(s) Job Recursos Humanos Ltda.
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - Dnit
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana - Fabio Maciel Ferreira - Mario Yoshinori Kuriyama

PROCESSO TRT-PR 10611-2006-003-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Sonia Cristina Gonçalves
ADVOGADO(S) Celso Luiz Ludwig - Luiz Alberto Goncalves - Celso Luiz Ludwig

PROCESSO TRT-PR 10725-2006-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Grotto - Recurso Adesivo
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Roque Porfírio

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18916-2002-012-09-00-7
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Andre Kassem Hammad
RECORRIDO(s) Editora Revista dos Tribunais Ltda.
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Cristiane Bientenez Sprada

Pág.: 5/14

- Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 05291-2004-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eloy Chella - Recurso Adesivo
Andraus Engenharia e Construções Ltda.
Nadim Abrao Andraus
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Elisabete Ferreira - Irina Moreira da Fonseca - Erika Paula de Campos

PROCESSO TRT-PR 13270-2005-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandre Miguel Kassab Zanon
Resibril Quimica Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Alexandre Chambo Junior
- Everson Fasolin - Helio Gomes Coelho Junior - Rodrigo Thomazinho Comar - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13224-2004-012-09-00-4
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nilson Silva de Jesus
RECORRIDO(s) Liga Paranaense de Combate ao Cancer
ADVOGADO(S) Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Adalberto Caramori Petry - Luis Fernando Nadolny Loyola - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski

PROCESSO TRT-PR 16993-2005-003-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edison Souza Silva
RECORRIDO(s) Organização Educacional Expoente Ltda.
ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli - Marcelo Luiz Dreher

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10561-2004-002-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Aparecido do Nascimento
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial

Pág.: 6/14

Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR 04379-2005-013-09-00-7

ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sonia Regina Furiatti
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Cleide
Regina Glomb - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 06590-2005-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Laboran Analises Clinicas
RECORRIDO(s) Ivete Cecilia de Mattos
ADVOGADO(S) Marcelo Jugend - Zilda Suizani Ciagniwoda

PROCESSO TRT-PR 00467-2006-668-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Nair Pech
RECORRIDO(s) C. W. Ansolin Recursos Humanos
Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
Município de Marechal Candido Rondon
ADVOGADO(S) Joao Ivan Borges de Lima - Gari Sabka - Joao Cesar
Silveira Portela

PROCESSO TRT-PR 07160-2006-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sirllei Maria Bux
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Rosangela Wolff de Quadros Moro - Julio Cesar Zem
Cardozo - Hatsuo Fukuda

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16410-2004-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosilene Faot
RECORRIDO(s) Jair Cruzetta Zakrzewski
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Jose Ronaldo Carvalho Saddi

PROCESSO TRT-PR 08283-2005-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 7/14

RECORRENTE(s) De Amorim Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(s) Nilson Reis Filho (Espólio de)
ADVOGADO(S) Filipe Alves da Mota - Edna Maria Stroka P da Silva

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08445-2002-012-09-00-9
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Tereza da Silva Brun
Ordem dos Advogados do Brasil Seccao do Paraná
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tania Mara Pereira - Heglisson Tadeu Moce-
lin Neves
- Mara Denise Vasselai

PROCESSO TRT-PR 05119-2003-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Josimar Xavier de Araujo - Recurso Adesi-
vo
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Stela Marlene Scherz - Andre Luiz Ramos de
Camargo - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa
Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 00396-2004-671-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Herivelton Aparecido Queiroz - Recurso Adesivo
Parques Serviços Ltda.
Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas
S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Silvio Cesar de Medeiros

PROCESSO TRT-PR 00274-2005-671-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Tim Sul S.A.
RECORRIDO(s) Oteka Assessoria Empresarial Ltda.
Marcelo Adriano Barbosa
Miryele Elisa Cavalin
Valdecil Ferraz
Elisangela Batista Leal
ADVOGADO(S) Airton Jose Malafai - Eduardo Sabedotti
Breda -
Daniela Cordeiro Pedrosa - Fabio Ferreira - Jose
Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00070-2006-671-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Pág.: 8/14

RECORRENTE(s) Maria Aparecida Kassar Biliki
RECORRIDO(s) Josefa Guilen Soares
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Ademir
Antônio

de Lima

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04250-2003-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Arley Fernando Gonçalves - Recurso Ade-
sivo
Radio e Televisao OM Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Artecoop Comunicação Sociedade Cooperativa de
Trabalho dos Profissionais de Comunicação
Central Nacional de Producoes Ltda.
ADVOGADO(S) Abner Pereira da Silva - Daniel de Oliveira
Godoy
Junior - Denise Filippetto - Patricia Tostes Poli
- Silvio Nagamine

PROCESSO TRT-PR 09230-2003-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Denilson Ricardo Batista
Companhia Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esme-
rio
Magalhães - Mario Brasilio Esmahotto Filho

PROCESSO TRT-PR 16757-2004-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Hatsbach
Instituto de Estratégias Empresariais - Inessem
Associação de Defesa da Cidadania - Adeci
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Gustavo Ribeiro Langowski
Christiane Maria Ramos Giannini
ADVOGADO(S) Edson Hatsbach - Celio Pereira Oliveira Neto
- Luiz Felipe Haj Mussi - Luiz Felipe Haj Mussi -
Celio Pereira Oliveira Neto - Luiz Felipe Haj
Mussi

PROCESSO TRT-PR 20677-2005-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Julio Cesar Moura Botto de Barros
RECORRIDO(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -
ECT
ADVOGADO(S) Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - Fabio
Uili
Coelho - Valesca Janke

Pág.: 9/14

PROCESSO TRT-PR 01953-2006-002-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Solange Matte de Souza
RECORRIDO(s) Mastercorp do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin
- Emir
Baranhuk Conceicao - Rogerio Dante de Oliveira
Junior

PROCESSO TRT-PR 02550-2006-018-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Nadir Laurindo da Silva
Município de Londrina
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ronaldo Gusmao - Carlos Renato Cunha -
Sandra
Matsubara

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04092-2004-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rogerio Ganzert Pereira
Graciosa Country Club
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Tobias de Macedo - Di-
ogo Fadel
Braz - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR 19428-2004-003-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Gomes Moreira
RECORRIDO(s) Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADVOGADO(S) Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Frederico
Augusto
Kuramoto Pereira - Roberto Pereira

PROCESSO TRT-PR 04788-2005-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Josiel dos Santos de Souza - Recurso Ade-
sivo
Condomínio Chacara Marumbi
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alessandro Marcos Brianezi - Waldomiro
Ferreira
Filho - Fabio Andre Gimenes Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00733-2006-002-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Salao Catarinense
RECORRIDO(s) Rosenir Moreira da Costa
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss -
Fabio
Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolim Silva da

Pág.: 10/14

Rocha

PROCESSO TRT-PR 12880-2006-001-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helcio Luiz Ferro
Hernani Alves da Silva
Inacio Mikoski
Roni Krelling
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Ro-
berto
Jagher

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS fo-
ram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 13613-2003-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joel Ferreira - Recurso Adesivo
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa
Falida de)
Mercado Planejamento e Administração de Planos
Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho
de Loiola
- Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache -
Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 17580-2003-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Glaucio Alves Pinto - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Car-
doso Gama
- Valdemar Wagner Junior - Jose Carlos Rosa

PROCESSO TRT-PR 04133-2006-002-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sandra Maria Franco Vitoriano
Wal Mart Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Tobias de
Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira
Abagge

Pág.: 11/14

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04137-2004-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alessandro Luiz Marsolik
RECORRIDO(s) Izabella Maciel Projetos Em Comunicação e
Eventos
Ltda.
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttle
-
Claudia Vasconcelos Pires

PROCESSO TRT-PR 08748-2005-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Flavio Ferreira do Rosario
RECORRIDO(s) Embrasil Empresa Brasileira de Segurança
Ltda.
ADVOGADO(S) Walter Belache Filho - Antonio Assad Man-
sur Neto -
Diogo Missfeld Hoffmann

PROCESSO TRT-PR 11273-2005-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Simone Prado Pinheiro
RECORRIDO(s) Rosali Macedo Lino
ADVOGADO(S) Antoninho Pereira da Silva - Paulo Ricardo
Opusza

PROCESSO TRT-PR 16608-2005-001-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helcio Mazer Pereira
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Moacyr Fachinello - Paulo Ricardo Vijande
Pedrozo
- Sabrina Zein - Isabella Braga

PROCESSO TRT-PR 17237-2005-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luciane Pellegrini Moreira Baggio
Teulide Pellegrini Moreira
Oliveira Dorigam
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Yara D Amico - Inda-
lecio
Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de
Carvalho - Yara D Amico

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-
buídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 24667-1999-651-09-00-4

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Hope Emergencias Medicas Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Adri-
ano
Nogueira - Valdomiro Czaikowski Neto - Alexandre
Tadeu Ribeiro Barbosa

PROCESSO TRT-PR 05850-2004-012-09-00-7
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonia de Fatima Goncalo Contrigiani
RECORRIDO(s) Lea Maria Oliveira Mello
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Alexandre Cham-
bo Junior
- Arnolde da Silva Filho - Alexandre Stadler
Correa - Jamil Nabor Caleffi

PROCESSO TRT-PR 05535-2005-012-09-00-0 Remessa EX
OFFICIO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sonia de Paiva
Município de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Saza Lattes
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Lidson Jose Tomass
- Rosa
Maria Alves Pedrosa Xavier - Paulo Roberto
Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

PROCESSO TRT-PR 00298-2006-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Aparecida Ferreira
RECORRIDO(s) Espaco Socipar Cursos e Promoções Ltda.
ADVOGADO(S) Moacir Tadeu Furtado - Jose Lucio Glomb -
Bruno
Fischer Fraiz de Morais

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-
guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08524-2002-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sorlene Brisola da Costa Correa
Banco Banestado S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Cleide Regina Glomb -
Antonio
Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 16336-2004-012-09-00-7
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) João Batista de Faria

Pág.: 13/14

RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Dona Vitoria
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Bogdan Oliynyk Ju-
nior -
Sarema Olijnjk

PROCESSO TRT-PR 00505-2005-656-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Estabeleci-
mentos
Bancarios de Ponta Grossa e Região
Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Candido Avila Junior - Gerson Eurico
dos Reis
- Mauricio Gomes da Silva - Newton Mauricio Franco
Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 01427-2005-018-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Fabio Almeida de Oliveira - Recurso Ade-
sivo
Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski -
Luis
Ricardo Pereira Baricati - Raquel Cristina Silva
das Neves Mozer

PROCESSO TRT-PR 09813-2006-003-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juliano Cardoso dos Santos
Bankboston Banco Multiplo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores
Ltda.
ADVOGADO(S) Waldomiro Ferreira Filho - Fabio Andre Gi-
menes
Ferreira - Sonny Brasil de Campos Guimaraes -
Camila Gbur Haluch - Eloete Camilli Oliveira

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19243-2002-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) WHB Componentes Automotivos S.A.
RECORRIDO(s) Roger Ramos
ADVOGADO(S) Selma Eliana de Paula Assis - Joao Casillo -
Sergio de Aragon Ferreira - Joao Casillo

PROCESSO TRT-PR 00043-2003-322-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Wilton Mattos Santos Filho

Ademir Caetano dos Santos Gomes

Adriano Cardoso Bahia
 Amauri Goncalves da Rocha
 Anderson Batista Ferreira
 Anor da Silva
 Antonio Carlos dos Santos Elias
 Antonio Costa Ribeiro
 Antonio da Veiga Luiz
 Aristides Modesto Filho
 Claudio Goncalves
 Claudio Pereira Filho
 Daniel Mendes Nunes
 Dario Mendes Filho
 Denis Joao de Freitas
 Deonel Roque Mendonça Junior
 Dirceu Barbosa dos Santos
 Djalma Viana da Rosa
 Eli Edison Pacheco de Faria
 Elias da Silva
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
 Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Brava Operacoes Portuarias Ltda.
 ADVOGADO(S) Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz
 Carlos Leandro Filho - Sandra Aparecida Storoz - Renata
 Alves Pereira Wosny - Claudia Cristina Toesca Espinhosa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 388/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00156-2007-909-09-00-7
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Arildo Michelisa
 IMPETRADO(s) Zeraik Abdalla e Cia Ltda. (Liticonsorte)
 Exma Sra Juiza Em Exercício Na 20ª Vt de Curitiba
 ADVOGADO(S) Rodrigo Spessatto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 389/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00110-2007-909-09-40-2
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 AGRAVANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba
 AGRAVADO(S) Companhia Siderúrgica Nacional (Liticonsorte)
 Indústria de Aços Laminados Inal S.A. (Liticonsorte)
 Exma Sra Juiza Relatora Dra Ana Carolina Zaina
 ADVOGADO(S) Iraci da Silva Borges - Pedro Paulo Cardozo Lapa - Douglas Daniel Bielanski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 390/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51501-2006-020-09-00-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Luis Carlos da Silva
 RECORRIDO(s) Adarte Bonifacio Silva Pinto Cyrino
 ADVOGADO(S) Ronaldo Alessandro Victor - Rodnei France Alvarenga

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54528-2005-001-09-00-9
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) Ivanicio Luiz de Almeida
 ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Eugenio de Lima Braga

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52798-2006-006-09-00-8
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Comércio de Cereais Ukachinski Ltda.
 RECORRIDO(s) Josimar Leocadio Walter
 ADVOGADO(S) Dirceu Augustinho Zanlorenzi - Leandro da Costa Zdradek

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 391/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08702-2000-014-09-00-3
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
 AGRAVADO(S) José Garcia de Souza
 ADVOGADO(S) Maureen Daisy Redondo Machado - Paulo Roberto Jensen - Valdomiro Santin

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07334-2003-014-09-00-9
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 AGRAVADO(s) Jurema Fatima Grosso
 ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Valeria Gasparin

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71155-2006-015-09-00-4
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Kevent Participações e Empreendimentos Ltda.
 AGRAVADO(s) Adriano Cruzeta
 ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Helena Maria Regis de Araujo

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 71174-2005-002-09-00-3
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Natalio Age
 AGRAVADO(s) Mara Regina de Lima
 ADVOGADO(S) Joao Henrique da Silva - Jonas Borges

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 2/3

PROCESSO TRT-PR 58179-2001-014-09-00-7
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Areal Rapocam Ltda.
 AGRAVADO(s) Osmarino Aparecido de Souza
 ADVOGADO(S) Antonio Pedro Taschner Junior - Nelson Schi-avan Rachinski

PROCESSO TRT-PR 18010-2002-011-09-00-6
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Anderson Luiz Berdack
 AGRAVADO(s) Grafica Rinaldin Ltda.
 Maria Iva Rinaldin
 Ana Maria Rinaldin
 ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli - Luiz Alberto Goncalves

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06598-2003-011-09-00-6
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
 AGRAVADO(s) Maria Martins Vier
 ADVOGADO(S) Edgar Lenzi - Daniele Fernanda Sanson Lenzi - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Denise Sampaio Ferraz Coelho - Luis Renato Martins de Almeida - Edgar Lenzi

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 31810-1998-015-09-00-0
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Radio e Televisao OM Ltda.
 AGRAVADO(s) Carlos Eduardo Faria Guimaraes
 ADVOGADO(S) Abner Pereira da Silva - Silvia Carine Tramontin - Fatima Luiza Gebara Casaburi

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05310-2001-014-09-00-3
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Arildo Vicente Stock Schneider (Espólio de)
 AGRAVADO(s) Viação Cidade Sorriso Ltda.
 ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo

Pág.: 3/3

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 392/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00956-2006-095-09-00-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 AGRAVANTE(s) Eva Maria Siqueira
 AGRAVADO(s) Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) Fatima Mirian Bortot - Gisele Soares - Sandra Fagundes - Marcus Jair Carraro

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00448-2006-092-09-40-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

AGRAVANTE(s) Diego Pereira da Silva
 AGRAVADO(s) Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
 Município de Cianorte
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADVOGADO(S) Cleverson Tomazoni Michel - Marielza Fornaciari
 Bloot - Cirlene Alexandre - Vanessa Amaro Candido

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13135-2004-001-09-00-4
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Sul América Companhia Nacional de Seguros
 AGRAVADO(s) Celia Maria Magnani
 ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Antonio Dilson Pícolo Filho

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01656-2006-071-09-40-6
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) Adriana Godoi Bazanella
 Eva Clarice Maceno
 Suzana Luiza da Silva Menna Barreto
 AGRAVADO(s) Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
 ADVOGADO(S) Andrea Rita Foltran - Adriano Marcos Marcon -

Pág.: 2/2

Isabela Marques Hapner

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13885-2005-007-09-40-0
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Deucher & Deucher Ltda.
 AGRAVADO(S) Manoel Marcelino da Silva
 ADVOGADO(S) Claro Americo Guimaraes Sobrinho - Zuleika Loureiro Giotto - Fabiano Krause de Freitas - Rogerio Poplade Cercial

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00449-2006-092-09-40-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 AGRAVANTE(s) Ademir Alcindo Prussak
 AGRAVADO(s) Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
 Município de Cianorte
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADVOGADO(S) Cleverson Tomazoni Michel - Marielza Fornaciari
 Bloot - Cirlene Alexandre - Vanessa Amaro Candido

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 393/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE
PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01406-2003-021-09-40-7
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari
 AGRAVADO(s) Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
 ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Marlene de Castro Mardegam

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00192-2003-021-09-40-1
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari
 AGRAVADO(s) Maria das Graças Jesus Avelino
 ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Marlene de Castro Mardegam

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e
pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 394/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 79016-2006-089-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Vicente Junqueira de Castro Junior RECORRIDO(s) Confederação Nacional da Agricultura Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep Sindicato Rural de Apucarana ADOVADO(S) Joani Raduy - Odenir Vital Barbosa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 395/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13870-2005-014-09-00-5 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Maria Alice de Lara RECORRIDO(s) Ariete Aparecida da Silva ADOVADO(S) Sandra Cristina Pereira Braga - Marcello Roberto Lombardi

PROCESSO TRT-PR 21373-2005-015-09-00-7 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rogerio José Rigon RECORRIDO(s) Lindamir Matheus ADOVADO(S) Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - Zilda Suizani Ciagniwoda

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20786-2005-007-09-00-0 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Selma do Rocio da Cruz Silva Staff Empreendimentos Ltda. ADOVADO(S) Sergio Botto de Lacerda - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 01456-2006-014-09-00-4 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Antonio Carlos Pontes RECORRIDO(s) Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda. ADOVADO(S) Rubens Bortoli Junior - Patricia Chemim - Jorge Luiz Lombard Chaves

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14538-2004-007-09-00-9 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Maria Helena Viero RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.

Pág.: 2/7

ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima - Arlindo Menezes Molina - Sonny Stefani

PROCESSO TRT-PR 10157-2005-007-09-00-1 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Valdete Rosseto Cardoso - Recurso Adesivo Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Daniele Cristina Staskoviam Londero - Jose Luiz Cardozo Lapa

PROCESSO TRT-PR 10752-2005-007-09-00-7 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Edemilson dos Santos RECORRIDO(s) Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. ADOVADO(S) Jose Nazareno Goulart - Carlos Roberto Nauffel - Roberta Castro Nauffel

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05187-2003-002-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rosimeri Helena de Oliveira Ferreira Finasa Promotora de Vendas Ltda. Banco Finasa S.A. Banco Bradesco S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Evandro Luis Pezoti - Evandro Luis Pezoti

PROCESSO TRT-PR 00881-2005-072-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(s) Jocir Antonio Moreno Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN RECORRIDO(s) OS MESMOS Ambiental - Vigilância Ltda. ADOVADO(S) Sandro Roque Corona - Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo

PROCESSO TRT-PR 08338-2005-007-09-00-8 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) João Messias Dutra Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança ALL América Latina Logística Intermodal S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 3/7

Transportes Luft Ltda. ADOVADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Willian Marcondes Santana - Ricardo Malachias Ciconelo - Vania Salerno - Sheila Aparecida da Silva - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Giovanna Lepre Sandri

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01647-2005-002-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Leonilson Correia dos Santos RECORRIDO(s) Liberty Paulista Seguros S.A. ADOVADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Jose Ronaldo Carvalho Saddi

PROCESSO TRT-PR 09833-2005-015-09-00-9 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Gisele Aparecida Martines Correa - Recurso Adesivo 14 Brasil Telecom Celular S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto - Paulo Jose Oliveira de Nadai - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 21420-2005-007-09-00-8 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Nelson Kotowey RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A. ADOVADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda - Dulceli Xavier de Lima - Patrick Rocha de Carvalho

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02869-2005-002-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Sebastiao Aparecido Custodio - Recurso Adesivo Companhia Brasileira de Distribuição RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Stela Marlene Scherz - Andre Luiz Ramos de Camargo - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 4/7

PROCESSO TRT-PR 16013-2004-014-09-00-6 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Luiz Juarez Teixeira RECORRIDO(s) Transportadora Grande Abc Ltda. ADOVADO(S) Ana Paula Alves Rodrigues - Carmen Ester Romero - Paulo Cesar Silveira

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21967-2004-007-09-00-2 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Dulcineia Lemos Cavalheiro RECORRIDO(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A. ADOVADO(S) Lourival Barao Marques - Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri

PROCESSO TRT-PR 18987-2005-011-09-00-6 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A. RECORRIDO(s) Katia Rocio da Silva Brasil Telecom S.A. ADOVADO(S) Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18504-2004-014-09-00-1 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Celso Francisco Partica - Recurso Adesivo Jawal Comércio Materiais de Construção Ltda. Jw Comércio de Materiais de Construção Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Santiago Losso - Nelson Knob

PROCESSO TRT-PR 00679-2006-659-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(s) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. RECORRIDO(s) Jaques Pierri Siebeneichler ADOVADO(S) Caroline Campos de Oliveira - Jose Antonio Pavlak - Gilberto Ribas de Campos

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00004-2006-014-09-00-5 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Município de Curitiba RECORRIDO(s) Lindamir Ribeiro Zimann Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes ADOVADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lidsom Jose Tomass - Luiz Carlos

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21959-2004-014-09-00-4 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Consorcio Gel Acma Formato RECORRIDO(s) José Nelielson Kruczkovski ADOVADO(S) Fabiola Lopes Bueno - Adriano Nogueira

PROCESSO TRT-PR 08556-2005-007-09-00-2 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Miguel das Neves Lima RECORRIDO(s) Dal Pai S.A. Indústria e Comércio ADOVADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Bernardo Moreira dos Santos Macedo

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03132-2005-002-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Inepar S.A. Indústria e Construções RECORRIDO(s) Almir Santos do Nascimento ADOVADO(S) Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Julio Cesar Melo Lopes

PROCESSO TRT-PR 08167-2005-015-09-00-1 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Reinaldo Lucas Grabovski RECORRIDO(s) Fundação Nossa Senhora do Rocio ADOVADO(S) Tony Eden Soares da Rocha - Alexandre Eucides Rocha

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01079-2005-002-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Teodulo Cristoforo - Recurso Adesivo

Pág.: 6/7

Banco Itau S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Banco Banestado S.A. ADOVADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Marcia Eiko Kiwara - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21261-2003-011-09-00-9 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Cotrasa Comércio de Transporte e Veículos Ltda. RECORRIDO(s) Arnaldo de Paula Castilho ADOVADO(S) Silvio Batista - Gisele Fagundes Pereira - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

PROCESSO TRT-PR 14920-2005-007-09-00-3 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Dalva de Lima Dolenga RECORRIDO(s) Otica Osorio Ltda. ADOVADO(S) Maria Clarinda Mendes Ferraz - Carlos Delai

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16525-2005-007-09-00-5 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Clotilde Bueno Vicente - Recurso Adesivo Diagnosticos da América S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes - Antonio Dilson Picolo Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

Pág.: 7/7

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 396/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55605-2005-010-09-00-9 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Luiz Renato Krause RECORRIDO(s) Valda da Silva Carmona Logica Indústria e Comércio de Equipamentos Mecanograficos Ltda. ADOVADO(S) Celina Galeb Nitschke - Marilda Silva Ferracioli Silva - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - Marilda Silva Ferracioli Silva

PROCESSO TRT-PR 54319-2006-011-09-00-3 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Christian Wilson Ivanfy RECORRIDO(s) Sergio Meca de Lima ADOVADO(S) Alexandre Furtado da Silva

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51952-2006-010-09-00-3 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A. RECORRIDO(s) Lauro Zaroni Filho ADOVADO(S) Indalecio Gomes Neto - Emerson Kiyoshi Kitamura - Patrick Rocha de Carvalho - Leandro Herleinn Muri - Marcelo Giovanni Batista Maia

PROCESSO TRT-PR 53366-2006-018-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Leticia Oliveira RECORRIDO(s) Instituto de Cancer de Londrina ADOVADO(S) Seishin Yogi - Jose Roberto Carneiro - João Celio de Moura Berthe

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51959-2006-663-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Pág.: 2/4

RECORRENTE(s) Vanderci Alves
RECORRIDO(s) Acma Construções Cíveis Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Jorge Custodio Ferreira - Sineide Aparecida Viaro
- Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Saulo Roberto de Andrade

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52183-2006-019-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Lucineia Conceição da Silva
RECORRIDO(s) União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 53397-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços
RECORRIDO(s) Marta Januario de Moraes
ADVOGADO(S) Kelly Christina Fernandes - Evelyn Fabricia de Arruda - Ana Elisa Vieira Navarro

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51240-2006-872-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Izabel Fernandes da Silva
RECORRIDO(s) Claudineia Maria de Oliveira
ADVOGADO(S) Cristianne Ganem Kisner - Ana Maria Brenner - José Vieira Rosa

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53132-2006-664-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) M5 Indústria e Comércio S.A.
RECORRIDO(s) Maria Firmino da Silva Prata & Franco Ltda.
ADVOGADO(S) José Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - Edna Zila Joia Correia e Silva -

Pág.: 3/4

Fernanda Carolina Adam - Joao Henrique Crucial

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52294-2006-513-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Alergias Comércio de Produtos Antialérgicos Ltda.
[ME]
RECORRIDO(s) Kátia Simone Ribeiro
ADVOGADO(S) Oswaldo Ferreira Ayres Neto - Jathir Eduardo Mantovani - Samir Thome Filho

PROCESSO TRT-PR 52658-2006-019-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ieda da Silva Bomba
RECORRIDO(s) Hayamax Componentes Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO(S) Mario Borges Fernandes - Raquel Cristina Silva das Neves

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51189-2006-411-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Concretil Construções Ltda.
RECORRIDO(s) Cleverson Carlos Ribeiro (Menor)
ADVOGADO(S) Mauricio de Souto Goulart - Silvio Otavio dos Santos Bonone

PROCESSO TRT-PR 51612-2006-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sial Construções Cíveis Ltda.
RECORRIDO(s) Alexandre Dias Pereira
ADVOGADO(S) Sibely de Oliveira Lazari - Alberto de Paula Machado - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 397/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 02/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00121-2007-909-09-40-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 121-2007-909-9-0-8)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(s) Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
AGRAVADO(s) Cezar Pena Fernandez (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp
ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Osmar Mendes Paixao Cortes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 398/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01386-2003-071-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Gilvan Gross
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti Franco - Flávio Cardoso Gama - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR 00988-2005-069-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Fernando Aparecido Rabel de Quadros
AGRAVADO(s) José Borges Rabel
ADVOGADO(S) Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro - Luiz Alberto Domingues Galvao

PROCESSO TRT-PR 04787-2006-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Wilson Antonio de Souza
TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Ivair Carlos da Silva

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00901-2005-658-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Tva Sul Paraná Ltda.
AGRAVADO(s) Lourival Aparecido de Souza
ADVOGADO(S) Marcelo Rodrigues de Almeida - Jorge Andre Menezes

PROCESSO TRT-PR 71025-2005-095-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Aida da Silva de Almeida
AGRAVADO(s) Adilson Mendes
ADVOGADO(S) Dener Paulo Martini - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Por Prevenção

Pág.: 2/5

PROCESSO TRT-PR 71011-2006-071-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

AGRAVANTE(s) B.J.K. Auto Posto Ltda.
Douglas Burry
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jakeline Fernandes Stefanello - Marta Dias de Franca

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01321-2002-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Leonilda Gonçalves Guerra
AGRAVADO(s) Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Laercion Antonio Wrubel - Adriana Doliwa Dias - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki

PROCESSO TRT-PR 02552-2002-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
Maria Aparecida de Oliveira Franca - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Vanessa Trezzi - Omar Sfair

PROCESSO TRT-PR 51853-2003-025-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.
AGRAVADO(s) Maria Sueli da Silva Pena
ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Dorisvaldo Novaes Correia

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02935-2001-071-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Vilmar Luiz Mikulski
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Antonio Jarola - Manoel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti Franco - Flávio Cardoso Gama

PROCESSO TRT-PR 00642-2003-095-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

AGRAVANTE(s) Pedro Antonio Vieira
AGRAVADO(S) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Erian Karina Nemetz - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR 01256-2003-071-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Amos Gimeno Redua
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Antonio Jarola - Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Marcelo Groppa

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02216-2001-071-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Rosani Wolmeister Bersch - Luciana de Oliveira Andrade - Domingos Bordin

PROCESSO TRT-PR 02457-2004-069-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Expresso Vitória do Xingu Ltda.
AGRAVADO(s) Eni Batista dos Santos
ADVOGADO(S) Rossana do Nascimento Wille - Luiz Paulo Wille - Giani Lanzarini da Rosa Lima - Neusa Lanzarini da Rosa

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02714-1998-069-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Henrique Ferreira Voichicovski
AGRAVADO(s) Bona Vel Comércio de Automóveis Ltda.
Roberto Dias da Silva
Olivia Theodoro de Bona
ADVOGADO(S) Neusa Lanzarini da Rosa - Giani Lanzarini da Rosa
Lima - Michel Aron Platchek

PROCESSO TRT-PR 11496-2001-010-09-00-4
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Fatima Aparecida dos Santos Maciel

Pág.: 4/5

ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos

Santos - Mauro Jose Auache - Carlos Osmar Lenz - Marcelo Giovanni Batista Maia

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01281-2002-071-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Maria Izabel Fiorani
AGRAVADO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Ernani Pudell - Marcos Luciano Gomes

PROCESSO TRT-PR 01905-2005-303-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Blanca Estela Gaona Benitez
ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Fabio Alexandre Sombrio

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06737-2000-005-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itaúbank S.A.
AGRAVADO(s) Rolf Schoenau
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Renato Serpa Silverio - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho Tosin

PROCESSO TRT-PR 04098-2006-195-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Sabrina Malaquias Ferreira
AGRAVADO(s) Centro de Ensino A.P.B. Ltda.
Neide Santinoni Zimmermann
Walter Zimmermann
ADVOGADO(S) Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 5/5

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 399/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79058-2006-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(s) Nilceu Ariel Sprea
ADVOGADO(S) Daniel Ricardo Andreatta Filho - Dirceu Augustinho Zanlorenzi

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79021-2006-661-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Marialva
RECORRIDO(s) Saturnino Meggiato
ADVOGADO(S) Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - Maria Regina Viziosi

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79043-2006-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(s) Evaldo Seguro
ADVOGADO(S) Rafaele Fontana

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 400/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 05/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79021-2006-661-09-40-6 (CONEXÃO COM AUTOS: 79021-2006-661-9-0-1) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) Saturnino Meggiato AGRAVADO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna Federação da Agricultura do Estado do Paraná Sindicato Rural de Marialva ADVOGADO(S) Maria Regina Viziosi - Dirceu Veroneze - Lourival Pereira dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 401/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00496-2007-095-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Sebastiao de Moura RECORRIDO(s) Município de Medianeira ADVOGADO(S) Marlon Jose de Oliveira - Antonio Henrique Marsaro Junior

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2006-013-09-00-0 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Cleris Rogério de Azevedo RECORRIDO(s) Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Ana Maria Funck Scherer

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99536-2005-655-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Antonio Rodrigues RECORRIDO(s) C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Mariana Kowalski Furlan - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99540-2005-024-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Osmar Marques Pontes RECORRIDO(s) Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda. ADVOGADO(S) Miguel Overcenko - Paulo Andre Miara - Silvio Batista

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-

guintes processos:

Pág.: 2/3

PROCESSO TRT-PR 99555-2006-068-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Antonio Pezzi RECORRIDO(s) Bueno & Zenatti Ltda. ADVOGADO(S) Iracema Maria de Sa - Eduardo Luiz Bussatta - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Danielle Cavalcanti de Albuquerque - Patricia Klassen - Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99559-2006-068-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Darci Antonio da Silva RECORRIDO(s) Tocapel Toledo Cabines e Pecas Ltda. ADVOGADO(S) Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns - Egberto Fantin - Diego Luiz Pasqualli

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99505-2005-007-09-00-1 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Michelle Iorio de Lima RECORRIDO(s) Companhia Nacional de Call Center Companhia Paranaense de Energia - COPEL ADVOGADO(S) Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Cristina Kakawa - Thais Barbosa Athayde

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2005-655-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Lindomar Martins de Assis RECORRIDO(s) C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho - Claudia Pizzatto

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99571-2005-654-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Gilberto Rezende de Carvalho

Pág.: 3/3

RECORRIDO(s) Neuz Primavera Sipião e Outros (04) Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR ADVOGADO(S) Antonio Geraldo Scupinari - Everton Luiz Santos - Olimpio Paulo Filho - Jairo Lopes de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 402/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00742-2005-658-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Construtora Queiroz Galvao S.A. RECORRIDO(s) Jose Nasion de Freitas ADVOGADO(S) Bruno Fernando Martins Migliozzi - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

PROCESSO TRT-PR 00605-2006-654-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Adão Treflis Amilton Luis Ribeiro de Avila Anair Gonçalves Sponchiado Antonio Jose Bizzotto

Antonio Renato Machado Constante Lourival Razzolim Jose Luiz Piassetta Pedro Paulo Dolinski Rodrigo Avelar Fonseca Valdir Lang Vantuir Aparecido de Lacerda Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00996-2006-303-09-00-1 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Maria Madalena de Souza Lopes - Recurso Adesivo Município de Foz do Iguaçu RECORRIDO(s) OS MESMOS Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

Pág.: 2/19

PROCESSO TRT-PR 01617-2006-095-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu RECORRIDO(s) Vanda Aparecida do Nascimento Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz - Clari Maria Soares

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00666-2005-655-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Lucas Eliezer Fonseca Cardoso - Recurso Adesivo C.Vale Cooperativa Agroindustrial RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - João Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 00112-2006-068-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Ivone Prestes RECORRIDO(s) Metragem Confecções Ltda. ADVOGADO(S) Marcia Sandra Tumelero - Luiz Fernando Palma

PROCESSO TRT-PR 00153-2006-068-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Marinalva Leonardo Matsuo RECORRIDO(s) Fasul Ensino Superior Ltda. ADVOGADO(S) Vladimir Jose Rambo - Charles Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 00309-2006-655-09-00-1 Remessa EX OFFICIO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Ivoni Ilaini Wutzke Denilson Boffo Marcial Fernandes Braga Ivete Munaro Facchin Merc dos Santos Xavier Rozana de Castro Kaskelis Maria de Fatima Medeiros Macori Roseli Regina do Nascimento Wilson Antonio Ranucci Aparecida Alves Plina Inez Aparecida Clemente da Costa

Pág.: 3/19

Iara Maria Meneguesso Silvana da Silva Rodrigues Sueli Aparecida Maridt Célia Costa da Silva Maria Franklin Pereira Lourdes Vera da Costa Maria Aparecida Peracoli Ivone Paula de Lima Ivone de Souza Gomes Luzia Peraçoli Cozer ADVOGADO(S) Leandro José Cabulon - Gisele Soares

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 16408-2003-010-09-00-2 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) José Anicesar Correa RECORRIDO(s) Abril S.A. Master Distribuidora de Revistas Ltda. ADVOGADO(S) Eliazar Antonio Medeiros - Marcelo Medei-

ros
Canella - Mauricio Pereira da Silva - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

PROCESSO TRT-PR 06398-2004-005-09-00-2 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Mehlpár Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. RECORRIDO(s) Pedro Maximo Bueno (Espólio de) ADVOGADO(S) Marcelo Alessi - Roger Pensutti Abreu - Jacguay Feuerschette de Laurindo Ribas - Jose Inacio Costa Filho

PROCESSO TRT-PR 01588-2005-095-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Mario Sergio Azambuja Dias (Espólio De) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana - Renato Pedro de Souza - Mônica Ribeiro Bonesi - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR 10519-2005-011-09-00-3 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Silvia Mendes de Araujo Arrazao RECORRIDO(s) Conven Alimentos Ltda. Sonae Distribuição Brasil S.A. ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -

Pág.: 4/19

Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 00036-2006-655-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Mezzomo Construtora de Obras Ltda. ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Claudir Jose Schwarz - Volnei Leandro Kottwitz - Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto

PROCESSO TRT-PR 00975-2006-095-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu RECORRIDO(s) Maria Ivanir Duarte Vieira Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00969-2005-095-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP RECORRIDO(s) Jhonatan Gusberti ADVOGADO(S) Fabiola Bungenstab Lavinicki - Erian Karina Nemetz

PROCESSO TRT-PR 00095-2006-068-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Miguel Almeida de Souza RECORRIDO(s) Adolfo Peralta Filho ADVOGADO(S) Nestor Hartmann - Claudemir Moraes da Silva

PROCESSO TRT-PR 06466-2006-028-09-00-9 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Eliane Rodrigues Marques RECORRIDO(s) Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Jack Fernando Ribeiro de Luna - Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Caramori Petry

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06805-2005-006-09-00-9 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Luiz Carlos Reikdal

Pág.: 5/19

RECORRIDO(s) Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda. ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Daniel Montanha Mendes - Paulo Roberto Ivo de Rezende - Jaime Jose dos Santos - Luiza Helena Goncalves

PROCESSO TRT-PR 01103-2006-303-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Joao Julio da Silva RECORRIDO(s) Transmatic Transporte e Comércio Ltda. ADVOGADO(S) Fabio Alexandre Sombrio - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR 01379-2006-069-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Agromaza Indústria e Comércio de Cereais Ltda. RECORRIDO(s) Ademir de Paula Carlos ADVOGADO(S) Rodrigo Cesar Caldeira - Sidonia Savi Moro -

Evilnei Moro

PROCESSO TRT-PR 02064-2006-095-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Furnas Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(s) Hamilton Mariano de Freitas
Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
Associação dos Moradores da Vila B
ADVOGADO(S) Jose Brito de Almeida Sobrinho - Fabio Alexandre
Sombrio - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - Christiane Schneiski - Veronica Duarte Augusto

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00441-2004-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Roseli Aparecida Lucas de Oliveira Martins do Amaral
RECORRIDO(s) T.I. Rissato & Cia. Ltda.
ADVOGADO(S) Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto
Stockmanns - Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR 01571-2005-069-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Sonia Isabel Alvarenga Magnagnagno
RECORRIDO(s) Josiane Aparecida Gonçalves Padilha
ADVOGADO(S) Jaqueline Zanon - Vandira Coser

PROCESSO TRT-PR 00116-2006-068-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Pág.: 6/19

RECORRENTE(s) Amélia da Conceição Rolin da Silva Rech
RECORRIDO(s) Moda UZH Confeções Ltda.
Alceno de Souza
Luiz Carlos de Oliveira
Elza Ferreira de Oliveira
Aparecida Ferreira de Oliveira
ADVOGADO(S) Marcia Sandra Tumelero - Dayro Gennari

PROCESSO TRT-PR 00345-2006-095-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) João Pereira de Lima
RECORRIDO(s) Carlos Ramalho
ADVOGADO(S) Antonio Tarcisio Matte - Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo

PROCESSO TRT-PR 00855-2006-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Ademir Padilha
Ernesto Wenth
Lucia Helena Cascardo Silva
Jose João
Marilene Sonaleo Piacentini
João Andrade da Costa
Honor Diniz Filho
Miguel David Pereira
Arino Salvestroni
Cesar Luiz Roussenq
Jose Souza Filho
Nicolau Abicalaf Neto
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita

PROCESSO TRT-PR 01179-2006-303-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Rosa Velazquez - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

PROCESSO TRT-PR 01326-2006-095-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu

Pág.: 7/19

RECORRIDO(s) Marli Lucia Kreff
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Fabio Alexandre Sombrio

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01286-2006-303-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Marcos Vinício da Cruz
Consortio UTC EBE CIE
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Yara Sueli Lang -

Nestor Aparecido Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa

PROCESSO TRT-PR 13781-2006-028-09-00-2
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação
Tratamento e Distribuição de Água e Captação
Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste/Sudoeste - Saemac
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira - Margareth Mouzinho
de Oliveira Lupatini - Silvio Rubens Meira Prado

PROCESSO TRT-PR 17545-2006-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Jofre Luiz Salomao
ADVOGADO(S) Hatsuo Fukuda - Charles Miguel dos Santos Tavares

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01045-2002-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Emilia Luiza Casagrande Boska
RECORRIDO(s) Ce Produtos Oticos Ltda.
Top School Idiomas Ltda.
ADVOGADO(S) Aquile Anderle - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR 02164-2005-069-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Pág.: 8/19

RECORRENTE(s) Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Probank S.A.
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Leandro Grigini de Abreu
ADVOGADO(S) Manoela Gaio Pacheco - Roseli Aparecida Bettes -
Luiz Francisco Lopes - Selena Maria Bujak -
Fabiana Violato Martins - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR 21404-2005-028-09-00-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Avilar da Silva
RECORRIDO(s) Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) Aline Fabiana Campos Pereira - Araripe Serpa Gomes
Pereira - Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa -
Denise Campelo Justus - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 03592-2006-010-09-00-3
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Cristina Aparecida Glogenski
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Gustavo Mambretti Ferreira
Pinto - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00859-2004-025-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMARAMA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Manoel Ivo Lopes
Milara Artes Grafica Ltda.
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Frank Yukio Yamanaka - Eneias dos Santos Coelho

PROCESSO TRT-PR 02160-2005-069-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Probank S.A.
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Francieli Donato
ADVOGADO(S) Manoela Gaio Pacheco - Roseli Aparecida Bettes -
Luiz Francisco Lopes - Selena Maria Bujak -
Fabiana Cristina Violato Martins - Laercion Antonio Wrubel

Pág.: 9/19

PROCESSO TRT-PR 00979-2006-095-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Salet Piroceli
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

PROCESSO TRT-PR 06431-2006-010-09-00-1
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Célia Rodolfo Cambauva Aducci

Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Gustavo Mambretti Ferreira
Pinto - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14565-2004-006-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Simoes Ferreira - Recurso Adesivo
CNH Latin America Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roland Hasson - Sandra Calabrese Simao - Marco
Aurelio Guimaraes - Ricardo Sampaio - Sebastiao Antunes Furtado

PROCESSO TRT-PR 02391-2005-069-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Município de Cascavel
RECORRIDO(s) Sandra Regina Schefer da Luz
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtau
ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Idione Terezi-nha
Pizzato - Fabio Andre Martins Zaksessi - Isabel Cristina Rossoni - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 13130-2005-010-09-00-3
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) João Alberto Lopes Fernandes
Viação Cometa S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Marcos

Pág.: 10/19

Henrique Machado Pereira - Juliana Braga Coelho

PROCESSO TRT-PR 01459-2006-095-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Viação Itaipu Ltda.
RECORRIDO(s) Nivaldo Gobetti Moreira
ADVOGADO(S) Ana Christina Helbling Vidal - Andreia Strassburger

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00693-2005-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Marli Gloger Ferreira - Recurso Adesivo
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S/A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Ivo Henrique Bairros - Marcelo Honjo - Karina Alessandra de Souza

PROCESSO TRT-PR 00949-2006-095-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de São Miguel do Iguaçu
RECORRIDO(s) Tereza Kioko Mitsuhashi Yaguchi
Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão - IBIDEC
ADVOGADO(S) Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira - Telmar Carlos
Schossler - Victor Benghi Del Claro - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR 01981-2006-069-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Lizete Dalmolin Figueiredo - Recurso Adesivo
Município de Cascavel
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtau
ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Elzi Marcilio Vieira
Filho - Grasiela de Oliveira - Isabel Christina Rossoni

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00445-2004-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Pág.: 11/19

RECORRENTE(s) Sydney Jose Carvalho da Rocha - Recurso Adesivo
Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 02426-2005-069-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
RECORRIDO(s) Eleonor José Soligo
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Uzelotto - Pedro Viana Pe-

reira -
Paulo Eduardo Moreno Dias

PROCESSO TRT-PR 00648-2006-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Adilson Veiga Martins
Alcenir Cooper
Andre Bojarski
Andre Tustanowski
Antonio Mira
Artur Pinto Ribeiro
Benedito Barbosa
Jose Elias Filho
Miguel Schewtschik
Oswaldo Gonçalves da Maia
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR 01395-2006-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
RECORRIDO(s) Vera Lucia da Silva Fonseca
ADVOGADO(S) Beatriz Alves dos Santos Silva - Jean Carlo Canesso

PROCESSO TRT-PR 01465-2006-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Marinez Vieira Pereira
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS

Pág.: 12/19

ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 12665-2004-005-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Altevir Lopes (Espólio de)
Mafrei Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Jose Lucio
Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Moraes - Wilmar Alvino da Silva

PROCESSO TRT-PR 04504-2005-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Jose Aparecido Ferreira de Paula - Recurso Adesivo
Município de Medianeira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Henrique Marsaro Junior - Silvio Siderlei
Brauna - Marcelo Fioreze - Cezar Basso - Daniele Magnabosco

PROCESSO TRT-PR 08578-2005-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Skill Materiais de Construção Ltda.
RECORRIDO(s) Francisco Cardoso de Araujo
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto -
Claudio Antonio Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00103-2006-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Edinaldo Vitor Correa
RECORRIDO(s) Distribuidora de Bebidas Tolemar Ltda.
ADVOGADO(S) Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva
Stockmanns - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba

PROCESSO TRT-PR 00646-2006-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Amaury Cesar Biancolini
Ana Canetti Avelar
Aparecido Mendes de Andrade
Armando Pinto Teixeira Neto
Cecilio Mayer Cruz

Pág.: 13/19

Dalton Melnisk
Delmar Luis Sa
Ivo Gulchinski de Lima
Jacirio Inacio Assunção
João Carlos Ivankio
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 01109-2006-303-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Eliete de Oliveira Martins - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01182-2005-095-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
RECORRIDO(s) Luis Venzke Fenner
ADVOGADO(S) Fabiola Bungenstab Lavinicki - Erian Karina Nemetz

PROCESSO TRT-PR 03868-2005-006-09-00-3
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.
RECORRIDO(s) Adolfo Alves da Silva
Fidel Obras Instalações e Montagens Ltda.
ADVOGADO(S) Nilza Maria Lopes Marinho - Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 00413-2006-095-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
RECORRIDO(s) Janice Albuquerque
ADVOGADO(S) Sergio Vulpini - Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 00465-2006-325-09-00-6

Pág.: 14/19

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Valentim Manarim
RECORRIDO(s) Município de Douradina
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Sione Aparecida
Lisot Yokohama

PROCESSO TRT-PR 01036-2006-095-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Elenir Warmling
RECORRIDO(s) Rodovia das Cataratas S.A.
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Monica Ribeiro Tavares - Armando Luiz Marcon - Kleber de Oliveira - Rodrigo Marcon Santana

PROCESSO TRT-PR 01402-2006-095-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Joi Grabowski Welker
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Beatriz Alves dos Santos Silva - Jean Carlo Canesso

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01261-2004-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Marcos Antonio Covaleski
Isotec Manutenção Industrial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Luiz Fernando Zornig Filho

PROCESSO TRT-PR 00931-2005-095-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Ahmad Hussein Ghazzaqui
RECORRIDO(s) Jean Carlo Carneiro
ADVOGADO(S) Kelyn Cristina Trento de Moura - Roseclei Maria Dalla Flora

PROCESSO TRT-PR 02173-2005-069-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Edemar Frei
RECORRIDO(s) Nelso Gomes da Silva

Pág.: 15/19

Laticínios Silvestre Ltda.
ADVOGADO(S) Denilce Cardoso - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 00062-2006-025-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) José Carlos da Silva

Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Dariane Pamplona - Joseane Luzia Silva - Alber
James Moreno Salzedas - Gilberto Julio Sarmiento - Gilberto Maria - Gilberto Rafael Maria

PROCESSO TRT-PR 01027-2006-095-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Virginia Del Carmen Chamorro
ADVOGADO(S) Beatriz Alves dos Santos Silva - Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11770-2001-010-09-00-5
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Carlos das Neves Oliveira
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Paulo Ricardo Vijande
Pedrozo - Ricardo Nunes de Mendonca - Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 00385-2003-006-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leila Massako Hashiguchi - Recurso Adesivo
COPEL Transmissao S.A.
COPEL Geração S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Participações S.A.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Eros Gil Peters - Ana Leticia Feller - Neusa Maria
Garanteski - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters

Pág.: 16/19

- Maurelio Peters - Ana Leticia Feller

PROCESSO TRT-PR 00421-2005-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
Elias Carvalho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Dalanhol - Michele Fernanda Bortolin - Ruy
Fonsatti Junior - Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns

PROCESSO TRT-PR 06204-2005-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Creuza Barbosa Santos
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Cibele de Paula Freitas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 01630-2006-069-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) Claro Altamiro Carneiro Verlindo
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Pasqualini - Ronaldo Jose e Silva - Marino Eligio Goncalves - Marcos Roberto Meneghin - Ronaldo Jose e Silva

PROCESSO TRT-PR 01810-2006-069-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Ednei de Oliveira Baleiro - Recurso Adesivo
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Paulo Antonio Jarola

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00008-2004-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Yoki Alimentos S.A.
Maria Ines Rodrigues Machado
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Murilo Cleve Machado - Francisco Claudney Silva - Gustavo Moreira Gorski - Wagner Pirollo

Pág.: 17/19

PROCESSO TRT-PR 04350-2005-095-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Celso dos Santos - Recurso Adesivo
Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leila Lucia Teixeira da Silva - Decio Ribeiro Junior - Vilmar Cavalcante de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02118-2006-095-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Jailson Soares da Silva
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Beatriz Alves dos Santos Silva - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Vilmar Cavalcante de Oliveira

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00984-2005-006-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vilmar Nazaris Vieira Filho União
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda.
Banco Nossa Caixa S.A.
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Cristina Kakawa - Gisele Hatschbach Bittencourt - Carlos Roberto Moreira - Rafael Justus de Brito - Maria Angela Keiko Taira

PROCESSO TRT-PR 02162-2005-069-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Probank S.A.
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Rosangela Antonia dos Santos
ADVOGADO(S) Manoela Gaio Pacheco - Roseli Aparecida Bettes - Luiz Francisco Lopes - Selena Maria Bujak - Fabiana Violato Martins - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR 06756-2005-006-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sebastião Antunes Filho
Irmaos Passaura & Cia Ltda.
P R H Passaura Recursos Humanos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roland Hasson - Marco Aurelio Guimaraes - Emanuel
Theodoro Salloum Silva - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah

PROCESSO TRT-PR 10759-2005-010-09-00-1
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcos Prado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Gerson Luiz Graboski de Lima

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00115-2006-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) José Augusto Buss
RECORRIDO(s) Moda UZH Confeccões Ltda.
Alceno de Souza
Luiz Carlos de Oliveira
Elza Ferreira de Oliveira
Aparecida Ferreira de Oliveira
ADVOGADO(S) Marcia Sandra Tumelero - Dayro Gennari

PROCESSO TRT-PR 01622-2006-095-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Lucinieri Alves
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 403/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,

do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00159-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Município de Curitiba
IMPETRADO(s) Rosicleia Regina Boulade (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza em Exercício na 18a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 404/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00161-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Conguasul Indústria de Placas Ltda.
IMPETRADO(s) João Maria Moreira (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Araucária
ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 405/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00162-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Centronic Segurança Eletrônica e Comércio Ltda. [ME]
RÉU(s) José Claudio Brugnari
ADVOGADO(S) Monia Xavier Gama Vallim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 406/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 05/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00108-2007-909-09-40-3

(CONEXÃO COM AUTOS: 108-2007-909-9-0-9)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AGRAVANTE(s) Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
 Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP
 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Serviço Social da Indústria - SESI
 AGRAVADO(s) Luzia Pissetti dos Santos (Litisconsorte)
 Exmo Sr Juiz Relator Dr Celio Horst Waldraff
 ADVOGADO(S) Maria Lucia Wood Saldanha - Andrea Ricetti
 Bueno
 Fusculim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 407/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00164-2007-909-09-00-3
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 AUTOR(es) Pluma Conforto e Turismo S.A.
 RÉU(s) Jonas Vailant
 ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 408/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00163-2007-909-09-00-9
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) José Antonio Carollo
 IMPETRADO(s) Aparecido Emigdio Vieira (Litisconsorte)
 Exmo Sr Juiz em Exercício na 13a. VT de Curitiba
 ADVOGADO(S) Antonio Sergio Palu Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 409/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 89123-1999-662-09-00-1
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Rute Seco
 Mariceu Malaquias

Antonio Carlos Ayres de Melo
 AGRAVADO(s) Frigorifico Noroeste Ltda.
 Frigorifico Central Ltda.
 ADVOGADO(S) Edilson Avelar Silva - Aparecido Domingos
 Errerias
 Lopes

PROCESSO TRT-PR 17570-2002-010-09-01-0
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 AGRAVADO(S) José Adilson Oedmann
 ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Wilson
 Roberto
 Roberto Vieira Lopes - Marcelo Maciowski

PROCESSO TRT-PR 00253-2003-073-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 AGRAVANTE(s) Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 AGRAVADO(s) Gilberto Siqueira
 ADVOGADO(S) Roberta Schneider Westphal - Renato Gouvea dos
 Reis - Silvonei Sergio Zaghini - Erika Fernanda Ramos

PROCESSO TRT-PR 02668-2004-661-09-00-3
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Eliana Maria Gomes Costa
 AGRAVADO(s) Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
 ADVOGADO(S) Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - Manuel
 Antonio Teixeira Neto - Monica Cararo Bremer - Marcelo Rodrigues

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03719-1996-016-09-40-4
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Silvia Cristina Burlamaqui Viegas

Pág.: 2/7

AGRAVADO(s) Advanced Development Systems Informatica Ltda.
 Nelson Vita de Aguiar
 Horacio Rodrigues Tucunduva Neto
 ADVOGADO(S) Jefferson Augusto Krainer - Olimpio Paulo Filho - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 01290-2001-092-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
 AGRAVADO(s) Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 ADVOGADO(S) Anderson Forbeck Battistelli - Walter da Costa - Alber James Moreno Salzedas - Mauro Dalarme

PROCESSO TRT-PR 00940-2002-653-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
 AGRAVANTE(s) Nutriara Alimentos Ltda.
 AGRAVADO(s) Ricardo Paulino
 ADVOGADO(S) Evandro Ibanez Dicati - Thiago Henrique Fuzinelli
 - Aparecida Neiva Ormelez - Karine Sayuri Oliveira da Rocha

PROCESSO TRT-PR 05230-2003-001-09-00-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 AGRAVADO(s) Maria de Fatima da Silva
 ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Claudio Antonio Ribeiro

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01434-1997-092-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 AGRAVANTE(s) Luiz Gomes Paulino
 AGRAVADO(s) Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO(S) Mauro Dalarme - Maria Lucia Zanzarini - Luiz Zanzarini Netto - Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Luiz Guilherme Pegoraro

PROCESSO TRT-PR 00377-2004-092-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
 AGRAVADO(s) Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues - Maria de Nazare Guimaraes
 Borges - Mauro Dalarme

PROCESSO TRT-PR 71016-2004-006-09-00-8
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Marcia Pereira Purim

Pág.: 3/7

AGRAVADO(s) Ivo Rodrigues
 ADVOGADO(S) Lissandra Regina Reckziegel - Cristiane Abdalla
 Neme Pezoti

PROCESSO TRT-PR 19207-2005-028-09-00-7
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Janete Casagrande
 AGRAVADO(S) Cecossi Lima & Cia Ltda. (ME)
 ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Juliana Braga Coelho

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00854-1995-089-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 AGRAVANTE(s) Aparecida de Lourdes Surek
 AGRAVADO(s) Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Sergio Botto de
 Lacerda - Vivian Feldens Cetenareski

PROCESSO TRT-PR 05801-1998-661-09-00-4
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Gilberto Mallmann
 AGRAVADO(s) Alice do Carmo Coutinho Soriano (ME)
 ADVOGADO(S) Aloisio Carlos Marcotti - Aristeu Vieira

PROCESSO TRT-PR 22155-1999-006-09-00-0
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Associação Paranaense de Supermercados - Apras
 AGRAVADO(s) Claudia Queiroz Gonçalves dos Santos
 ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Neide Naomi
 Hirma - Luiz do Nascimento Lima - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

PROCESSO TRT-PR 00713-2003-653-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
 AGRAVANTE(s) Sercton Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
 AGRAVADO(s) Rosangela Maciel
 ADVOGADO(S) Leandro Frassato Pereira - Monica Dias Amsalden - Marcos Eugenio - Oduvaldo de Souza Calixto

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 14907-1996-006-09-00-6
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Elisabete Pereira da Silveira

Pág.: 4/7

AGRAVADO(s) Miguel Teixeira
 ADVOGADO(S) Luis Perci Raysel Biscaia - Sebastiao Mendes da
 Silva

PROCESSO TRT-PR 00823-2001-089-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 AGRAVANTE(s) Rita Silveira
 AGRAVADO(s) Associação de Proteção À Maternidade e À Infância
 de Apucarana - APMI
 ADVOGADO(S) Wolney Cesar Rubin - Jeferson Policarpo da Silva - Antonio Aparecido Castro dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01115-2001-089-09-40-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 AGRAVANTE(s) Celina Oliveira
 AGRAVADO(s) D N G Indústria e Comércio de Brindes Ltda.
 Paulo Rossano dos Santos Gabardo
 Rosimeire Demarques
 Valdemir Nogueira
 ADVOGADO(S) Sergio Testa

PROCESSO TRT-PR 03140-2004-020-09-00-7
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Frigorifico Navirai Ltda.
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 AGRAVADO(s) José Gervasio de Lima
 ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira - Terezinha Magie
 Popovitz - Wagner Homero de Almeida Santos

PROCESSO TRT-PR 71029-2006-020-09-00-5
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Ailton Iembo
 AGRAVADO(s) Paulo Sergio Meireles Marques
 ADVOGADO(S) Ari Alves Pereira - Paula Leandra Baladeli - Denio
 Moreira de Carvalho Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 00992-1997-092-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
 AGRAVADO(s) Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 ADVOGADO(S) Anderson Forbeck Battistelli - Walter da Costa - Maria de Nazare Guimaraes Borges - Darci Jose Legnani

Pág.: 5/7

PROCESSO TRT-PR 09796-1999-016-09-00-6
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Paulo Alberto Borges dos Reis
 AGRAVADO(s) Cleide Aparecida Basso
 ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski - Paulo
 Roberto Moreira Gomes

PROCESSO TRT-PR 03125-2002-662-09-00-8

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Valmir Osmundo de Souza
 AGRAVADO(s) Pedro Kunitski
 ADVOGADO(S) Walter Aparecido Costa - Alcício Fernandes
 Gracioli
 - Armando Gracioli

PROCESSO TRT-PR 02039-2004-661-09-00-3
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Cristiane Campos
 AGRAVADO(s) Irene Picheidt Francisco
 ADVOGADO(S) Aloisio Carlos Marcotti - Sergio Pavesi Figueroa

PROCESSO TRT-PR 03947-2006-028-09-00-2
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Nelci Landscheck Machado
 AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Luiz Carlos Caceres - Mara
 Eloa Ramos Bassan

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00446-2001-653-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
 AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
 Fundo de Pensão Multipatrocinado dos Funcionarios do Banco
 AGRAVADO(s) Bener Luiz Turini
 ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marina
 D'Amico Pedriali - Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima - Elson Lemucche Tazawa

PROCESSO TRT-PR 11039-2001-001-09-00-9
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Antonio Carlos Olinek
 Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Liziane Adelia da
 Silva Rocha - Rodrigo Rossini da Silva - Regina
 Carla Pereira Bergamini - Valdyr Arnaldo Lessnau

Pág.: 6/7

Perrini - Patricia Tostes Poli

PROCESSO TRT-PR 02857-2003-010-09-01-6
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Real Previdência e Seguros S.A.
 AGRAVADO(S) José Mauro Mota de Souza Oliveira
 ADVOGADO(S) Victor Feijo Filho - Carlos Augusto Marinoni

PROCESSO TRT-PR 12261-2003-006-09-00-2
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Engilberto Elso Paidosz
 AGRAVADO(s) Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e
 Segurança
 ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia -
 Claudio Xavier Petryk

PROCESSO TRT-PR 99510-2006-195-09-00-6
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) Jeovane José Machado
 AGRAVADO(s) Margarida Ferreira Miguel
 ADVOGADO(S) Otavio Gutkoski - Flavio Antonio de A. Fernandes -
 Nilda Maria de Oliveira Melita - Marcos Rogerio Schmidt

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00397-1999-023-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
 AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia
 Regina Antoniassi - Roseli Goncalves Teixeira - Antonio Carlos de Lima

PROCESSO TRT-PR 86247-2002-001-09-00-2
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Rui Slaviero Porath
 AGRAVADO(s) Angela Silverio Sampaio
 ADVOGADO(S) Arnaldo Ferreira - Jair Aparecido Avansi

PROCESSO TRT-PR 10864-2003-016-09-40-1
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Hugo José Lenz
 AGRAVADO(s) Alberto Ribeiro da Cruz
 ADVOGADO(S) Hugo Jose Lenz - Rogerio Pinheiro Vieira

PROCESSO TRT-PR 00134-2004-089-09-00-9

Pág.: 7/7

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 AGRAVANTE(s) Mela Metalurgica Lampe Ltda.
 AGRAVADO(s) Adilson José Passone
 ADVOGADO(S) Pedro de Jesus Ruy - Helton Andreotti Marques Dias
 - Rubens Henrique de Franca

PROCESSO TRT-PR 01964-2004-661-09-00-7

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Luisa Barros Silveira
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barboza - Arlindo Moreira Barbosa -
Cristiane Aparecida da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 410/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99511-2006-020-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Avelino Antonio de Oliveira
Construtora Entecco Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cleuza Aparecida Valerio - Rogerio Quaglia - Celso Schmitz - Fabio Alex Sgobero

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99503-2005-010-09-00-5
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilberto Campos
Cooperativa Agropecuária União Ltda. - COAGRU - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus e Outra
Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda. - Cocap
ADVOGADO(S) Hermindo Duarte Filho - Aureo Zampronio Filho -
Luiz Carlos Baptista de Castro - Luis Perci Raysel
Biscaia - Adson Gabino de Moraes Junior - Leilane Trevisan Moraes

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99501-2005-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) David Kozak
RECORRIDO(s) Recipla Serviços Ltda.
Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda.
[ME]
ADVOGADO(S) Tatiana Schmidt Manzochi - Gustavo Luiz Bizinelli
- Adriana Wenk

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 2/2

PROCESSO TRT-PR 99515-2006-016-09-00-9
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ministerio Publico do Trabalho
RECORRIDO(s) Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Hauer de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 411/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-

ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79503-2006-664-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) João Francisco Gonçalves
Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. (Massa Falida) - Recurso Adesivo
Sindico: Ullysses Aires Mercer
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes - Fernanda Arantes Mansano
Tribulato - Joao Francisco Goncalves - Cleusa Chimentao - Ulysses Aires Mercer

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 412/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 91012-2001-021-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
RECORRIDO(s) Panizza & Olivares Ltda.
ADVOGADO(S) Ozorio Cesar Campaner - Flavio Alexandre de Souza
- Miriam Cipriani Gomes - Eduardo Tomazini Hoffmeister

PROCESSO TRT-PR 01147-2005-661-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Roberta Silva Giolo - Recurso Adesivo
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszek da Silva - Fernanda Luiza Habitzreuter - Angela Maria Sanchez - Eni Domingues - Cesar Augusto Moreno - Lizeth Sandra Ferreira Detros

PROCESSO TRT-PR 01406-2005-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Technocoat Ltda.
RECORRIDO(s) Pedro Jorge de Souza
ADVOGADO(S) Mauricio Piragibe Santiago - Henderson Vilas Boas
Baraniuk - Tomaz da Conceição

PROCESSO TRT-PR 01433-2005-662-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Claudemir Fernandes Medeiros
RECORRIDO(s) Transbalan Transporte Rodoviario Ltda. - EPP
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva
Ferrari - Paulo Edson Franco - Luis Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR 00525-2006-089-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Município de Apucarana
RECORRIDO(s) José Carlos Voltarelli
ADVOGADO(S) Lilian Elizabeth Gruszka - Juliana Aparecida Cattarin - Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Daniel Voltarelli

Pág.: 2/13

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12298-2005-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Samuel Brandão Silva
Sul América Capitalização S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S) Luciano Müller - Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 00261-2006-669-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Município de Miraselva
RECORRIDO(s) Francisco Jeronimo de Lima
ADVOGADO(S) Antonio Donadon - Rafael Herrero Vicentin - Gabriela Rodrigues Conto

PROCESSO TRT-PR 00881-2006-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Joel Antonio de Moraes

Wilson Jose Alvisi
Paulo Azenha Paes
Jose Leones dos Santos
Antoildo Braga Albach
Celio Barbosa Simoes dos Reis
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00975-2006-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Antonio Carlos Rodrigues
RECORRIDO(s) Construtora Itaminas Ltda.
ADVOGADO(S) Kelly Cristina Trajano - Sandro Henrique Trovao

PROCESSO TRT-PR 01387-2006-028-09-00-1
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eduardo Rodrigues do Carvalhal - Recurso Adesivo
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli - Paulo Ricardo Vi-jande
Pedrozo - Antonio Carlos da Veiga - Claudio Piskonti Machado

PROCESSO TRT-PR 02515-2006-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Pág.: 3/13

RECORRENTE(s) Sebastiana Josefina da Paixão
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gisele Keiko Kamikawa - Heleno Galdino Lucas -
Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02944-2005-661-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Ana Paula de Macedo
RECORRIDO(s) Colbras Indústria de Artafatos de Couro Ltda.
ADVOGADO(S) Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques -
Aparecido Donizetti Andreotti - Aparecido Domingos Ererrias Lopes

PROCESSO TRT-PR 18881-2005-007-09-00-3
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Plinio Edotildes Gertrudes
RECORRIDO(s) Suely Zulmira Bacila Kardosh
ADVOGADO(S) Leilane Trevisan Moraes - Heloisa Helena Padilha

PROCESSO TRT-PR 01575-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sivaldo Ribeiro Lacerda
RECORRIDO(s) Orandir Martins
Silmara Martins
ADVOGADO(S) Angela Regina Ferreira Aparicio - Mauricio Kenji Yonemoto

PROCESSO TRT-PR 03851-2006-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nelson Akinori Ogata
RECORRIDO(s) Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Banco Safra S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Angelo Vidal dos Santos Marques - Manuel Antonio
Teixeira Neto - Rafael Antonio Rebicki - Julio Barbosa Lemes Filho - Sergio Luiz Fernandes

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 06555-1997-003-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Neumar Alberti Wildner

Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Auderli Luiz de Marco - Jamil Nabor Caleffi

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09146-2005-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adorno Locações Ltda. (ME)
Adorno Empresa de Transportes Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
Adorno Logística de Transportes Ltda. (ME)
RECORRIDO(s) Jefferson José Gouveia
ADVOGADO(S) Cesar Alves do Nascimento - Fabiano Luiz Segato -
Antonio Roque Cereza

PROCESSO TRT-PR 00414-2006-092-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

RECORRENTE(s) José Vitorino da Silva
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Vigilância Pedrozo Ltda.
ADVOGADO(S) Anderson Forbeck Battistelli - Jairo Basso - Regina Maria Bassi de Carvalho - Roccolei de Anhaia Atesler

PROCESSO TRT-PR 01649-2006-020-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Pomini
RECORRIDO(s) Inviolável Maringá Manutenção e Comércio de Eletro
Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi
Bonfim - Douglas Vinicius dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01754-2006-662-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Deganello - Recurso Adesivo
Condomínio Residencial Vilage Verde
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Milton Hiroshi Tazima - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 02634-2006-661-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria Ester Garcia Pasquini Martins
RECORRIDO(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Neide Pereira

Pág.: 5/13

Gremes - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07674-2002-001-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Clarindo Ferreira
White Martins Gases Industriais Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Transportadora Simonetti Ltda.
Liquid Carbonic Indústria S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte
Macedo - Jose Nazareno Goulart - Luiz Antonio Bertocco

PROCESSO TRT-PR 01326-2006-010-09-00-6
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Robert Gottlieb Henning
RECORRIDO(s) José Milepp da Costa
ADVOGADO(S) Plinio Aloisio Bach - Paulo Camilo de Godoy

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03496-2006-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Genesio Toczek
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato
- Mauro Cavalcante de Lima - Luciana Vera Martelozzo Cassitas Tomelin - Paulo Henrique Vida Vieira

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03136-2005-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Vera Lucia Bertoni Karling - Recurso Adesivo
Hospital e Maternidade Maringa S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Ribeiro - Aloisio Carlos Marcotti

PROCESSO TRT-PR 00631-2006-020-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Engracio Castanha Neto
Garantia Agropecuária Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Frigorifico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigorifico Ltda.
ADVOGADO(S) Adcelcio José Zenni - Marcos Rodrigo de Oliveira -
Wagner Homero de Almeida Santos

PROCESSO TRT-PR 00931-2006-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Gráfica Regente Ltda.
RECORRIDO(s) Rosirene Camargo Lara
ADVOGADO(S) César Eduardo Misael de Andrade - Sérgio Augusto de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 02739-2006-021-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

RECORRENTE(s) Noely Maria Bueno
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kami-kawa -
Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00306-2006-092-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Valdomiro Oliveira Mendes
Construtora Casarin Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Francisco Eduardo de Oliveira - Marcia Regina
Rodrigues Gonçalves - Walter Goncalves

PROCESSO TRT-PR 00444-2006-092-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Ana Cristina Salamonzczyk Lopes
Claudete Marques Vieira
Cleide Sonia Bernadelli de Melo
Daniela Truzzi
Edileuza Fernandes Gonçalves
Janete Aparecida da Silva
Leonice Pereira da Silva
Maria Aparecida Bispo
Maria Aparecida Pereira da Silva de Lima

Pág.: 7/13

Maria Aparecida Spirandeli
Maria Elza da Silva
Nelci Gonçalves Lobato
Rita de Cassia Candido de Lima
Rosilma Teodoro dos Santos
Sonia Aparecida da Silva
Valdirene Marques Vieira
RECORRIDO(s) Mongs Confeções de Roupas (ME)
ADVOGADO(S) Valdecir Mariano - Mauro Aparecido Bode-zan

PROCESSO TRT-PR 02626-2006-661-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Abdão Germano Vieira
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kami-kawa -
Luiz Alberto Barbosa

PROCESSO TRT-PR 91110-2006-020-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
RECORRIDO(s) Sociedade Elétrica Paraná Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Edson Nielsen - João Galdino Gomes Goncalves

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02639-2006-661-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Leiva Pereira da Silva Baeta
RECORRIDO(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Neide Pereira
Gremes - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina
Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 10340-2006-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lojas Renner S.A.
RECORRIDO(s) Ester Guimarães Souza
ADVOGADO(S) Giorgia Paula Mesquita - Bernardo Estrella Brandi
- Anesio Kowalski

PROCESSO TRT-PR 91033-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de

Pág.: 8/13

Maringá
RECORRIDO(s) N Zampar & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) João Galdino Gomes Gonçalves - Fernando César Gallo

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00279-2006-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Maria Evangelista Carvalho Lucas
Município de Borrazópolis
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxa-delli
Piccini - Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy

PROCESSO TRT-PR 00594-2006-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

RECORRENTE(s) Armindo Kolbe
Aurora Ramirez Mares Sei
Helio Jose Florentino
Luiz Carlos Calil Amiz
Nazareno Farias
Oilson Lopes
Oscar Doria
Pedro Heitor da Silva
Roberto Akira Takiguchi
Thereza do Menino Jesus Fain Kolbe
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00645-2006-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) João Fernando Lichoveski
Joaquim Gomes Moreira
Jorge Moreira da Cruz
Luiz Antonio Bortolli
Manoel Mendes
Mario Valmor Grose
Newton Jonson
Osny Pedro da Silva
Paulo Cesar Vaz

Pág.: 9/13

Paulo Roberto Cesar
Roberto Francisco Alves
Sonia Ruiz Pereira
Tarciso Maciel Paese
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00803-2006-662-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Elton Rodrigo Marques
RECORRIDO(s) Agropecuária Cães e Gatos Ltda.
ADVOGADO(S) Grazieli Basso - Arlindo Moreira Barbosa - Cleber
Tadeu Yamada

PROCESSO TRT-PR 01435-2006-020-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Leonilda Dela Pria Riedo
Recco Recco & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ozorio Cesar Campaner - Joana Maria Peres Colhado

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04750-2005-010-09-00-1
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Iacil Luiz Venanti
Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado -
Luis Fernando Nadolny Loyola

PROCESSO TRT-PR 00260-2006-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Município de Miraselva
RECORRIDO(s) Jurandy Cavalieri
ADVOGADO(S) Antonio Donadon - Rafael Herrero Vicentin -
Gabriela Rodrigues Conto

PROCESSO TRT-PR 00345-2006-669-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Município de Rolândia
RECORRIDO(s) José Bernardelli

Pág.: 10/13

ADVOGADO(S) Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti
- Firmino Sergio Silva

PROCESSO TRT-PR 00549-2006-661-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Luciana de Souza Dias
Comércio de Generos Alimenticios Irmao Camarada Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiane Aparecida da Silva - Arlindo Moreira
Barbosa - Grazieli Basso - Barbara Gonzales Lucas -
Fabricia Kutne Reder

PROCESSO TRT-PR 01634-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Gelson Ismar Fatarelli - Recurso Adesivo Viação Garcia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
André Luiz Navarro - Claudinei Codonho

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00852-2005-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Carlos Roberto Kamienski
Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss -
Marineide
Spaluto Cesar - Aniliza de Araujo Dirienzo

PROCESSO TRT-PR 05528-2005-016-09-00-4
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Celia Datovo
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo
Schmidt - Stela Marlene Schwerz - Silvia Elisabeth
Naime Elias

PROCESSO TRT-PR 10062-2005-007-09-00-8
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
RECORRIDO(s) Helena Querino
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Benjamin Pedro Zonato

PROCESSO TRT-PR 00871-2006-020-09-00-2

Pág.: 11/13

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Vinicio Pereira Santiago - Recurso Adesivo Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner Homero de Almeida Santos - Fabiana
Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro
Mardegam - Wagner Homero de Almeida Santos

PROCESSO TRT-PR 02109-2006-020-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Priscila Freitas Durso
RECORRIDO(s) Cencilheri & Pimenta Ltda.
American Boss Artefatos de Plásticos Ltda.
Ney Paulo Pimenta Júnior
Regiane Cencilheri Pimenta
ADVOGADO(S) Ari Alves Pereira - Antonio Carlos Pomin

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 91024-2001-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringá
RECORRIDO(s) Livraria Bom Livro Ltda.
ADVOGADO(S) Ozorio Cesar Campaner - Cleber Tadeu Yamada -
Flavio Alexandre de Souza
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 18080-2003-007-09-00-6
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Roberto Vendrametto
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Itamar Nienkoetter - Hatsuo Fukuda - Celso Joao de
Assis Kotzias - Hatsuo Fukuda - Celso Joao de
Assis Kotzias

PROCESSO TRT-PR 02457-2005-016-09-00-8
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
RECORRIDO(s) Estela Marta Doffo de Winocur
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato
- Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Evelyn
Fabricia de Arruda

Pág.: 12/13

PROCESSO TRT-PR 16511-2005-001-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Tatiani Cristina Mali
Marcos Henrique Inacio da Silva
Francisco Alvarenga
ADVOGADO(S) Annete Macedo Skarbek - Alvaro Eiji Nakashima -
Grazielle Camargo Neto - Luiz Carlos Proenca

PROCESSO TRT-PR 00300-2006-669-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Adão da Silva Viana - Recurso Adesivo Município de Rolândia
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti
- Roger Striker Trigueiros

PROCESSO TRT-PR 05005-2006-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Eduardo Fabio de Lima
3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e
15º Tabelionato de Notas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Valdeci Wenceslau Barao
Marques

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03335-2005-661-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Alexandre Aparecido Sousa Martins - Recurso Adesivo
Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - José Ivan Guimaraes Pereira - Eduardo Amaral Pompeo

PROCESSO TRT-PR 03067-2006-661-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Jair Maximiliano de Souza
RECORRIDO(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Marino Eligio Goncalves - Marcos Roberto Meneghin
- Hamilton José Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

Pág.: 13/13

pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 413/2007 MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00165-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Banco do Brasil S.A.
IMPETRADO(S) Gilmar da Silva (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza em Exercício na 5a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 414/2007 RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53901-2006-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Clinica de Fraturas Santa Felicidade S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Joiany Carvalho de Oliveira
ADVOGADO(S) Marizabel do Rocio Domingues Piazin - Val-derez de
Araujo Silva Guillen - Joao Rogerio Niels

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51190-2006-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto da Silva
RECORRIDO(s) Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.

ADVOGADO(S) Jefferson Barbosa - Luiz Otavio Goes

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51671-2006-242-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Cenilio Gomes Ferreira RECORRIDO(s) Kade Engenharia e Construção Ltda. Bunge Fertilizantes S.A. ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro - Sergio Dalben

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52451-2006-892-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Dirleir Ribeiro RECORRIDO(s) Kromberg & Schubert do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Henrique Vieira da Cruz - Edson Hauage - Enrico Miguel Nicheiti - Tatiana Villas Boas Zancanato

Pág.: 2/3

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51266-2006-659-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(s) Banco Finasa S.A. RECORRIDO(s) Marilene Ferreira Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança CCOOP ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti - Ruy Barbosa Junior - Denio Leite Novaes Júnior - Carina Pescarolo - Marcos Antonio Nunes da Silva - Valdemar Ramalho dos Santos - Alexandre Ventura - Cristiane Fonseca Bechara

PROCESSO TRT-PR 53808-2006-651-09-00-6 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Iracilda Gargantini Basilio Aerosul S.A. Levantamentos Aeroespaciais e Consultoria - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Geison de Oliveira Rodrigues - Eduardo Jose Guastini Rocha

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51196-2006-654-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Veronica Ingles RECORRIDO(s) Irene Zanlorenzi Hoffman ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Hercilio Conceição Souza

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51934-2006-024-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Marcela Bruczkoski RECORRIDO(s) Selleta Serviços Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR ADVOGADO(S) Edemilson Cesar de Oliveira - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Lilian Lucia Graciano

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52514-2006-892-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RECORRENTE(s) Luiz Antonio Pereira da Silva RECORRIDO(s) Companhia Providencia Indústria e Comércio ADVOGADO(S) Carlos Vanderlei Muhlstedt - Edaisi Kelly Gonchorowski - Claudia Vargas de Lima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 415/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a

da a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00167-2007-909-09-00-7 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Irene Rebello Bergmann (ME) RÉU(s) Viviane Machado Ceschin ADVOGADO(S) Mario Brasílio Esmanhotto Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 416/2007
AÇÃO DECLARATÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 00158-2007-909-09-00-6 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ REQUERENTE(s) Município de Bituruna REQUERIDO(S) Altamir Novalkoski ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 417/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00168-2007-909-09-00-1 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Fatima de Jesus Rosa RÉU(s) Elaine Regina Carmona de Souza Bregola ADVOGADO(S) Asbra Michel Mateus Izar

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 418/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00169-2007-909-09-00-6 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Mario Takahashi

IMPETRADO(s) Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A. (Litisconsorte) Banco Santander Brasil S.A. (Litisconsorte) Banco Santander S.A. (Litisconsorte) Banco Santander Banespa S.A. (Litisconsorte) Exma Sra Juiza em Exercício na 5a. VT de Curitiba ADVOGADO(S) Eder Mauricio Rigoni

PROCESSO TRT-PR 00171-2007-909-09-00-5 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Licia Barbosa Nicolau IMPETRADO(s) Exma Sra Juiza em Exercício na 15a. VT de Curitiba Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Litisconsorte) ADVOGADO(S) Carlos Fernando Correia de Castro - Rosana Jardim Riella - Peterson Zancanella - Adriana D'Avila Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 419/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 06/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00557-2006-909-09-00-6 (CONEXÃO COM AUTOS: 425-2006-909-9-0-4) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(s) Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF IMPETRADO(s) Estela Maris Garzel Voss (Litisconsorte) Exma Sra Juiza Em Exercício Na 20ª Vt de Curitiba ADVOGADO(S) Pauo Fernando Paz Alarcón - Mariana Domingues da Silva

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00560-2006-909-09-00-0 (CONEXÃO COM AUTOS: 414-2006-909-9-0-4) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(s) Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 6a. VT de Curitiba Celso Pereira Rieche (Litisconsorte) ADVOGADO(S) Pauo Fernando Paz Alarcón - Elisete Mary Salles Stefani - Nelson Ramos Kuster

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 422/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 07/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12368-2006-029-09-00-7 (CONEXÃO COM AUTOS: 11098-2006-909-9-0-6) ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Julia Cassiana Rohn da Costa Kamada - Recurso Adesivo Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Ivete Maria Caribe da Rocha - Rocheli Silveira - Marcelo Caribe da Rocha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 423/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 00979-1989-018-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Estado do Paraná AGRAVADO(s) Dirceu Gonçalves Gouvea ADVOGADO(S) Liana Sarmento de Mello Quaresma - Olga Machado Kaiser

PROCESSO TRT-PR 18855-1997-008-09-00-0 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(s) Armdo Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida) ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Wilson Roberto de Lima - Joao Sergio Rausis

PROCESSO TRT-PR 00265-2002-022-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE(s) Cbl Companhia Brasileira de Logística S.A. AGRAVADO(s) Reginaldo de Freitas Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO(S) Jose Carlos Laranjeira - Norimar Joao Hendges - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR 00080-2005-017-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO AGRAVANTE(s) Município de Jacarezinho AGRAVADO(s) Dario de Oliveira ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luiz Fernando Rossi

PROCESSO TRT-PR 71017-2005-022-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE(s) Eugênio Nardelli Rosi AGRAVADO(s) Elias Correa ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Norimar Joao Hendges

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 2/8

PROCESSO TRT-PR 07170-1997-513-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) José Soares Filho AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Carlos Roberto Scalassara - Edmilson Nogueira - Sergio Correa - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 04906-1999-006-09-00-6 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Antonio Cyriaco Valdir José Cyriaco AGRAVADO(s) Dinarte Caprilhone Filho(Espólio De) ADVOGADO(S) Celso Carneiro do Amaral - Ivan Kruger - Alfredo de Assis Goncalves Neto - Winicius Rubele Valenza - Naoto Yamasaki Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 28561-1999-016-09-00-3 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Maria da Graca Martins do Prado AGRAVADO(s) Cap Administradora de Bens e Imoveis S/C Ltda. ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Danielle Waldrigues Nogueira - Marcia Adriana Mansano - Luciana Caplan

PROCESSO TRT-PR 00700-2002-093-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO AGRAVANTE(s) Acerka Associação Cultural e Esportiva de Kanebo

AGRAVADO(s) Claudecir Donan
ADVOGADO(S) Orlando Losi Coutinho Mendes - Olga Machado Kaiser
- Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Roberto Chincev Albino - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 07807-2003-008-09-00-6
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Sigel Eletrometalurgica Ltda.
Aargau Eletrometalurgica Ltda.(MF)
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Luciano Guimaraes
Piazzetta - Alexander Silva Santana - Flavia Kurihara Nakama

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21584-1997-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 3/8

AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) Ramona Centurion Endler
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Marcelo Giovani
Batista Maia - Fabiano Negrisoni - Wilson Ramos Filho

PROCESSO TRT-PR 02637-2000-019-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Philip Morris Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Alexandre Aparecido da Silva
ADVOGADO(S) Edimar Portela Marcondes - André Dias Andrade - Jorge Hamilton Aidar - Frederico Aidar

PROCESSO TRT-PR 12831-2001-008-09-00-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Auto Viação Marechal Ltda.
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Acacio Correa Filho - Jose Pastore

PROCESSO TRT-PR 00188-2005-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Município de Jacarezinho
AGRAVADO(s) Adenilson Bilches
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Eliana Cristina Bittencourt - Luiz Fernando Rossi

PROCESSO TRT-PR 51399-2005-670-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Nelio Antonio Uzeyka Junior - Joaozinho Santana

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01755-1999-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Bruno Jordao
Jornal A Cidade de Cornélio Procopio
AGRAVADO(s) Balbino Alves da Silva Neto
ADVOGADO(S) Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro Goncalves - Dimas Lucio Concato - Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes

PROCESSO TRT-PR 01776-2003-019-09-00-3

Pág.: 4/8

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Banco Panamericano S.A.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Adriano Muniz
Rebello - Elio Casagrande - José Antonio Cordeiro Calvo

PROCESSO TRT-PR 01006-2004-664-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
AGRAVADO(s) Mauro de Almeida
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Cecilia Inacio Alves

PROCESSO TRT-PR 51030-2005-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Amaral Lima & Cia Ltda.
AGRAVADO(s) Paulo Sergio Batista
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Dirceu Rosa Junior

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01305-1998-091-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AGRAVANTE(s) Henrique Luiz Salonski
AGRAVADO(s) Osvaldo Pereira de Almeida
ADVOGADO(S) Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Daniele Alves - Julio Martins Queiroga

PROCESSO TRT-PR 51223-2004-022-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Celso Luis Cardoso
AGRAVADO(s) Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Nelson Goncalves - Rubia Mara Camana

PROCESSO TRT-PR 51031-2005-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Amaral Lima & Cia Ltda.
AGRAVADO(s) Keli Correa de Mello
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Dirceu Rosa Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

Pág.: 5/8

PROCESSO TRT-PR 01867-2001-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Wagner Oliveira Falcao
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues Lima - Wagner Pirollo - Antonio Francisco Correa Athayde - Antonio Carlos Martins

PROCESSO TRT-PR 02738-2004-663-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Lourival Pedro da Silva
AGRAVADO(S) Copralon Comercial de Produtos Alimenticios Londrina Ltda.
ADVOGADO(S) Mirian Aparecida Gleria Gnann - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Cecilia Inacio Alves

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 11306-2006-004-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Roberto Correa de Freitas
Romilda Groelher de Siqueira
José Roberto da Luz
Jandira Batistela Nicoletti
Lícinia de Jesus Correa
Helena Maria Krupp
Edith Boeing Silva
Alvaro Cesar Dutra
Nabor Soares
Luís Fernando Bodziak
Hermes Dantas de Araujo
Diva Brites Gomes
Antonia Ferreira da Costa
Jonas Hawthorne
Eva Nydza Borges
Candida Terezinha Stempinhak
Milton Torquatto
Aparecido Bento da Silva
Graciela Beatriz Albiní
Eraides Dionisio Caetano
Elizabeth Ferreira
Tereza Brunner Crozatti
Glair Emilia Bento Martins
Edson Shiraishi
Realda Natália Dornelles
Michael Fabisiewicz
Mirtes Nory da Rocha Dutra
Vanda Antonia Salmazo Poubel
Waldomiro Squeano
Joao Maria de Jesus Pinto

Pág.: 6/8

Iraci da Silva Vicentine
Almir Assaf da Cruz
Pureza Ribas Gaensly
Cristina Maria Rocha Dutra
Diomar Strapasson
Maria de Lourdes Prado de Almeida
Francisco Mendes da Silva
Luiz Alberto de Lima
Olirio de Jesus Borazo
Ercilia Rossato da Silva
Glenio Bento
Paulo Renato Gonçalves
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00513-1992-091-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Damiao Zielasko
ADVOGADO(S) Braulino da Matta Oliveira Junior - Pedro Faleiros Canhan

PROCESSO TRT-PR 01265-1994-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Paulo Sergio Lago

AGRAVADO(s) Marco Antonio de Jesus
ADVOGADO(S) Luis Enrique Bruno Servilha - Paulo Celso Costa - Rubens Sizenando Lisboa Filho

PROCESSO TRT-PR 00875-2003-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Município de Cornélio Procopio
AGRAVADO(s) Alzira Firmino Bueno
ADVOGADO(S) Luis Enrique Bruno Servilha - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi - Michelle Pinheiro Goncalves

PROCESSO TRT-PR 14296-2005-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Informatica Bisa
AGRAVADO(s) Marcelo Godoy Cintra
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Anne Carla Gabriel - Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Antonio Celestino Toneloto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20804-1994-005-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda.(MF)
AGRAVADO(s) Wasyl Terescenko
ADVOGADO(S) Jorel Salomão Khury - Jose Carlos Farah - Jose Lucio Glomb - Suely Schroeder Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Tatiana Denczuk

PROCESSO TRT-PR 00277-2001-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Altair Roddrigues de Paula - Elton Luiz de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 01690-2002-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida de)
Recol Administração e Participações Ltda.
AGRAVADO(s) Angelo Tomazi
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Claro - Renato Lima Barbosa - Jaime Oliveira Penteado

PROCESSO TRT-PR 01169-2005-562-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
AGRAVADO(s) Jair Paranhos de Andrade
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Marcos Vinicius Rosin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 424/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01441-2004-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luciano Maia Bednarczuk - Recurso Adesivo
Município de Paranaguá
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00848-2005-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Denise de Ramos
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços
Terceirizados S/C Ltda.

ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 01103-2005-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
ADVOGADO(S) Jose Maria Goncalves Junior - Iwerson Luiz Wronski - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 04562-2005-673-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) M5 Indústria e Comércio S.A.
RECORRIDO(s) Maria José da Silva Prata e Franco Ltda.
ADVOGADO(S) José Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Ellis Shiraishi Tomanaga - Fernanda Carolina Adam

Pág.: 2/25

PROCESSO TRT-PR 00246-2006-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Elisa Rodrigues de Campos Rosa
RECORRIDO(s) Vivaldo Aparecido Mantoan
ADVOGADO(S) Alisson Silva Rosa - Antonio Carlos do Amaral

PROCESSO TRT-PR 00452-2006-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Patricia Donizetti Lopes Szczpanski
RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Deborah Alessandra Oliveira Damas - Karen Gonçalves Leite

PROCESSO TRT-PR 01668-2006-663-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Thiago Baptista da Silva
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Alberto de Paula Machado - Simone Andreatti e Silva

PROCESSO TRT-PR 03771-2006-892-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Javete Gomes
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Cristiane Parucker Lemos
Fleischfresser - Lamartine Braga Cortes Filho - Estevam Capriotti Filho - Izabel Amalia Goscinski - Claudia Pereira

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09924-2003-006-09-00-1
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rafael Nunes da Silva
RECORRIDO(s) Miller e Villatore Ltda.
ADVOGADO(S) Jonas Borges

PROCESSO TRT-PR 03830-2004-013-09-00-8
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Associação Paranaense de Cultura - APC
Maria Joana Schneider
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Alberto da Silva Vidal - Karla Nemes - Afonso Jose Ribeiro - Adalberto Caramori Petry - Anastacia Wowk - Marco Antonio Cesar Villatore

Pág.: 3/25

PROCESSO TRT-PR 08159-2004-010-09-00-2
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Neris Benatto
RECORRIDO(s) Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Caratuva Transporte Executivo Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Francisco Cunico Bach - Dionei Schenfeld - Patricia de Fatima Lemes Bach - Claudia Basso Carneiro de Siqueira - Eduardo Sabedotti Breda

PROCESSO TRT-PR 01182-2005-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valdecir Cardoso
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 17440-2005-003-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sergio de Oliveira
RECORRIDO(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADVOGADO(S) Angelo Vidal dos Santos Marques - Ulysses Sergio Elyseu - Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

PROCESSO TRT-PR 00223-2006-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Centro de Formação de Condutores Farol Verde Ltda.
RECORRIDO(s) Alexandre Rogério Trindade
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Jose Carlos Fernandes Martins

PROCESSO TRT-PR 00363-2006-562-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
RECORRIDO(s) Leonildo Aparecido de Oliveira
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Marco Aurelio Grespan

PROCESSO TRT-PR 00647-2006-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Aecio Flavio Magnani
Alcídes Hannisch
Altevir Melniski
Amadeu Fernandes Filho
Luiz Coan
Waldomiro Silva Barreto

Pág.: 4/25

Walmor Testoni
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00096-2005-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Sormani Prado de Freitas
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Altevir Lucas Hartin
Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00812-2005-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Amauri Lopes Martins
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera
Monteiro - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 02429-2005-411-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Gustavo Tramuja
RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) Marcelo Rosemback Ribeiro - Iwerson Luiz Wronski - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 02969-2005-513-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Juliana Leite da Silva
Guidi Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Maurici Antonio Ruy - Sergio Lopes Masse-do

PROCESSO TRT-PR 03826-2005-872-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Pág.: 5/25

RECORRENTE(s) Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
RECORRIDO(s) Air Castelan
ADVOGADO(S) Robertson Alves Mendonça - Euclides Guimarães
Junior

PROCESSO TRT-PR 00353-2006-022-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Marcelo da Silva Pereira
RECORRIDO(s) Pj Zonta Administradora de Bens e Participações Ltda.
Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Ana Paula Esmahnotto - Luis Cesar Esmahnotto

PROCESSO TRT-PR 01452-2006-673-09-00-2
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marcio Martins dos Santos
RECORRIDO(s) Veluvi Express Ltda.
Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Cesar Eduardo Misael

de Andrade

PROCESSO TRT-PR 01567-2006-664-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(s) Cristina Aparecida Shimazaki
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Nobuo Tsuchiya - Celso Zamoner - Wilson
Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Nilson Roberto Martinez Garcia

PROCESSO TRT-PR 15414-2006-016-09-00-3
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ozilar de Fatima Cecon e Souza - Recurso Adesivo
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfírio - Mario Roberto Jagher

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00257-2005-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Cooperativa Agropecuária de Producao Integrada do

Paraná Ltda.
RECORRIDO(s) Cleuza Balduino Ferraz
ADVOGADO(S) Maciel Tristao Barbosa - Ilmo Tristao Barbosa - José de Oliveira Paes

PROCESSO TRT-PR 21159-2005-010-09-00-9
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Condomínio Edifício Rio Amazonas
RECORRIDO(s) João Maria Gonçalves (Espólio De)
ADVOGADO(S) Marcelo Luiz Dreher - Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 01536-2006-663-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Itamar Aparecido da Silva
RECORRIDO(s) Francovig & Cia. Ltda.
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto Kimura

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12889-2004-008-09-00-1
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Genival Luiz Ferreira Oliveira
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira
Teixeira - Fabio Salles Vianna - Celso Ferreira de Mello - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 01490-2005-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Fabiano Costa Pinto - Recurso Adesivo
Município de Paranaguá
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Gonçalves Ribas - Amanda dos Santos
Domareski - Regina Mitsue Tabushi - Marineide Spaluto

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00082-2004-091-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Devorcir Cardeal Santana - Recurso Adesivo
Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Eliomar Francisco Tumelero - Joao Paulo Straub

PROCESSO TRT-PR 00219-2004-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Celia Regina Granado Farinhas
Viação Graciosa Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Luis Alberto Gonçalves Coelho

PROCESSO TRT-PR 01077-2004-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valdecir de Moura Mendonça
RECORRIDO(s) Lima & Bakoviski Ltda.
Altair Jose de Lima
ADVOGADO(S) Nelson Knob - Luiz Guilherme Leite

PROCESSO TRT-PR 00438-2005-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Sandra do Carmo Mendes - Recurso Adesivo

Seara Alimentos S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosa Maria Fernandes de Andrade - Dirceu Rosa
Junior

PROCESSO TRT-PR 00604-2005-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Albino Ribeiro de Freitas
Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Gustavo
Moreira Gorski - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara

PROCESSO TRT-PR 01144-2005-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Darci Vassao
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera
Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 03876-2005-513-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Pág.: 8/25

RECORRENTE(s) Localiza Rent A Car S.A.
RECORRIDO(s) Francisco João de Souza
ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Ellis Shirahishi Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 04067-2005-663-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Juliana Fragas Figueiredo - Recurso Adesivo
Global Telecom S.A.
Móbitel S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Fernanda Arantes Mansano - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Jefferson Borges - Gervazio Luiz de Martin Junior - Eliton Araujo Carneiro - Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto Kimura

PROCESSO TRT-PR 02360-2006-019-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Armando Bernardo de Souza
RECORRIDO(s) Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Wilson Sokolowski - Durval
Antonio Sgarioni Junior - Orlando Losi Coutinho Mendes

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11419-2005-003-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eugenio Manoel Andrade Maria
RECORRIDO(s) Fadaleal Supermercados Ltda.
ADVOGADO(S) Marcelo Trevisan - Ideraldo Jose Appi - Sergio Luiz Fernandes

PROCESSO TRT-PR 13599-2005-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jesiele Frigotto
RECORRIDO(s) Companhia Nacional de Call Center
Companhia Ultragaz S.A.
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Marcelo Baldassare Cortez
- Aldo Galicicoli Junior - Roberta Surjus Gomes Pereira - Jose Carlos Busatto

PROCESSO TRT-PR 00033-2006-665-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Areonaldo Carlos Pedroso

RECORRIDO(s) Cnec Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
(Colégio Cenetista Theodoro Newton Diedrichs
ADVOGADO(S) José Luiz Cardozo Lapa - Denis Aranha Ferreira - Luiz Adao Marques

PROCESSO TRT-PR 01068-2006-029-09-00-2 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Eliane Rodrigues de Campos
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Saza Lattes
ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Douglas Augusto
Roderjan Filho

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00140-2005-513-09-00-9

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Julio Cesar Gomes - Recurso Adesivo
White Martins Gases Industriais S.A.
J Macedo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Aulo Augusto Prato - Renata Dequech - Luiz Antonio
Bertocco - Janizaro Garcia de Moura - Antonio Carlos Duarte Macedo - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - Claudio Roberto Padilha - Aulo Augusto Prato

PROCESSO TRT-PR 00810-2005-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Amarildo Silva Caetano
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 01828-2005-562-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Luiza Efigenia de Oliveira
Luiza Efigenia de Oliveira
RECORRIDO(s) Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de

Pág.: 10/25

Porecatu Ltda. - COFERCATU
ADVOGADO(S) Natasha Brasileiro de Souza - Luiz Alberto Pereira
Ribeiro - Luiz Rubens dos Reis - Djalma Sigwalt - Marcia Regina Rodacoski

PROCESSO TRT-PR 07382-2006-029-09-00-9
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Triunfante Paraná Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Roberto Carlos Dias dos Santos
ADVOGADO(S) Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara
Filho - Julio Cesar Ribeiro Rodrigues

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 17176-2002-008-09-00-2
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Aloisio Merlin
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Cristina Simoes Lopes
Caruccio - Christhyanne Regina Bortolotto - Anne Carla Gabriel - Cristina Simoes Lopes Carucio

PROCESSO TRT-PR 00326-2005-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
RECORRENTE(s) Alex Sandro Silva de Souza
RECORRIDO(s) Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADVOGADO(S) Ari Prudencio da Silva - Fernando Jose Santilio - Julio Cesar da Costa - Alaisis Ferreira Lopes - Conceição Angélica Ramalho Conte - Juevez Carneiro de Lima

PROCESSO TRT-PR 00601-2005-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Carlos Cesar Ferreira
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato - Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Demetrius Coelho de Souza

PROCESSO TRT-PR 05523-2005-010-09-00-3
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauro Mochinski - Recurso Adesivo
Auto Viação Redentor Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Vanessa Karam de Chueiri

Pág.: 11/25

Sanches - Mainar Rafael Viganó

PROCESSO TRT-PR 16505-2005-003-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daniel Soares - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Lilian Fatima Moro Novak - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 03773-2006-892-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Marli do Rocio Grebogi
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Cristiane Parucker Le-

mos
Fleischfresser - Lamartine Braga Cortes Filho -
Estevam Capriotti Filho - Izabel Amalia Goscinski
- Claudia Pereira

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02360-2004-010-09-00-6
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sergio Borges do Prado
RECORRIDO(s) Churrascaria Grill Torres Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Erzinger - Hugo Jose Lenz

PROCESSO TRT-PR 03226-2005-004-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wagner Rodrigo dos Santos de Souza
RECORRIDO(s) Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
Resgate Medico Ltda.
Damiao Mazzali
ADVOGADO(S) Patricia Kubaski de Araujo - Tatiana Gomes
Mazucatto - Lisandra Fagundes

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-
guintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 12179-2004-001-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anderson Clayton Bayer
RECORRIDO(s) GI Cosmeticos Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Cassiana
Marcondes
de Araújo - Katyucia Secchi

Pág.: 12/25

PROCESSO TRT-PR 15961-2004-001-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tecnocoop Informatica Serviços Coopera-
tiva de
Trabalho de Profissionais Em Serviços de
Informatica Ltda.
RECORRIDO(s) Gilson Miranda da Rocha Junior
ADVOGADO(S) Filipe Alves da Mota - Pedro Roderjan Re-
zende -
Patricia Tostes Poli - Denise Filippetto

PROCESSO TRT-PR 09812-2005-008-09-00-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Shell Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Marco Aurelio Pinto
Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Du-
arte
Macedo - Ione Regina Sliviany - Carlos Alberto
Guimaraes Amaral

PROCESSO TRT-PR 18406-2005-029-09-00-4
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Eloisa Escrobot
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli -
Giorgia
Paula Mesquita - Deborah Koliski Vons - Otavio
Augusto Constantino - Daniele Lucy Lopes de Sehli
- Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri -
Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00096-2006-872-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Dalva Rosinete Henn
RECORRIDO(s) Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADVOGADO(S) Janete Codonho - Claudinei Codonho - Da-
niela Riani
- Carolina Durans Balby - Fabio Alex Sgobero -
Thiago Henrique da Silva

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 05826-2003-004-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) Maria Joselia Xavier
ADVOGADO(S) Stela Marlene Scherz - Silvia Elisabeth
Naime
Elias - Jose Augusto Vieira Borges - Annelize

Pág.: 13/25

Piechnik Barros

PROCESSO TRT-PR 00301-2005-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Julio Luiz Cella - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de
Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e
Manutenção dos Portos Terminais Privados e
Retporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chia-
mulera
Monteiro - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli -
Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 00646-2005-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina -
APPA
Gerson Carlos Mariano - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chia-
mulera
Monteiro - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

PROCESSO TRT-PR 00785-2005-022-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Vilson da Costa
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho -
Helcio
Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 02677-2005-663-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Leao da Silva
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Mauro Joselito
Bordin
- Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

PROCESSO TRT-PR 00298-2006-019-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sirlei Soares dos Santos
Unipax União de Convênios Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Maria Paula Fuganti -
Angela

Pág.: 14/25

Karina Chirnev Pedotti - Angela Karina Chirnev
Pedotti

PROCESSO TRT-PR 00335-2006-091-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Auto Posto Brambilla Ltda.
RECORRIDO(s) Claudenir dos Santos Rodrigues
ADVOGADO(S) Fernando de Paula Xavier - Arnaldo Augusto
do
Amaral Jr

PROCESSO TRT-PR 01584-2006-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(s) Regina Aparecida Candido
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Celso Zamoner - Marcia Nakagawa Rampa-
zzo - Wilson
Leite de Moraes - Nilson Roberto Martines Garcia

PROCESSO TRT-PR 02809-2006-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Maria Conceição do Nascimento
RECORRIDO(s) Município de Tamarana
ADVOGADO(S) Frederico Aidar - Fabio Fernandes Neves
Benfatti

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os
seguintes
processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02568-2000-663-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Vilson Silverio
RECORRIDO(s) Companhia Cacique de Café Solúvel
ADVOGADO(S) Helen Katia Silva Cassiano - Rosangela Kha-
ter -
Meire Regina Palla Fontes - Márcio Jose Faria
Palla

PROCESSO TRT-PR 00094-2005-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Carlos de Oliveira
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar
F.Trotta Telles - Helcio Chiamulera Monteiro -
Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 03243-2005-019-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Pág.: 15/25

RECORRENTE(s) Carlos Regis Moreira
RECORRIDO(s) Terceiriza Serviços Temporarios Ltda.
Basemetal Comércio e Indústria de Importação e
Exportação Ltda.
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Mar-
co
Antonio Gonçalves Valle

PROCESSO TRT-PR 04059-2005-004-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roveco Indústria e Comércio de Acessori-
os
Automotivos Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Ivanir de Andrade
Mobiliza Serviços Temporarios Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de

Moura -
Antonio Carlos Duarte Macedo - Miriam de Fatima
Knopik - Carlos Augusto Marinoni

PROCESSO TRT-PR 00242-2006-019-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marciano Aparecido da Silva
RECORRIDO(s) Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Município de Londrina
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Gil
Duarte
Silva - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa -
Paulo Nobuo Tsuchiya

PROCESSO TRT-PR 00392-2006-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Sonia Regina Abelha Waitz
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do
Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Cas-
siano
Eskildssen - Pedro Dias de Magalhães - Adba
Cristina Hannuch - Cicero Manoel Brandalise

PROCESSO TRT-PR 02530-2006-664-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Kleber Correa Lopes
Finasa Promotora de Vendas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Marcos
Dutra de
Almeida - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 03772-2006-892-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.

Pág.: 16/25

RECORRIDO(s) Juliana Pereira Bueno de Camargo
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Cristiane Parucker Le-
mos
Fleischfresser - Lamartine Braga Cortes Filho -
Estevam Capriotti Filho - Izabel Amalia Goscinski
- Claudia Pereira

PROCESSO TRT-PR 96005-2006-008-09-00-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO(s) Catarina Alves dos Santos
Marilucia Portz
Antonio Menino de Moraes
José Tadei Ribeiro da Silva
Sebastiao Tiburcio Galvao
Lucineia Aparecida de Moraes da Cunha
Donizete Francisco da Silva
Altair Stormoviski Casanova
Rosimar Bortolotto Casanova
Marinez Henrique
ADVOGADO(S) Rodrigo Guimaraes - Juliana Perelles

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 04484-2004-019-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Edvaldo Amaral de Jesus
Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Paulo
Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski - Daniel
Messias Mendes - Tatiana Lopes de Andrade -
Patricia Grassano Pedalino

PROCESSO TRT-PR 11038-2004-010-09-00-8
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marielle Pereira Machado
Cargraphics S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Alessi - Alberto Augusto de Poli -
Glaucio
Antonio Pereira Filho - Fernanda Moreira de Abreu

PROCESSO TRT-PR 00379-2005-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Francisco de Assis Ferreira
V. Morel S.A. Agentes Marítimos e Despachos

Pág.: 17/25

ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Dermot Rodney
de Freitas
Barbosa - Eliane da Silva Pereira Petrarchi

PROCESSO TRT-PR 00647-2005-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alberto Pereira Junior - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chia-
mulera
Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Nazareno
Antonio Vilarinho Pioli Filho

PROCESSO TRT-PR 00733-2005-093-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-

PIO
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Estado do
Paraná -
Detran - Pr
RECORRIDO(s) Elton Henrique de Oliveira
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Mônica Pimentel de Sou-
za Lobo -
Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi -
Celso Silvestre Grycajuk

PROCESSO TRT-PR 05156-2005-673-09-00-0 Remessa EX
OFFICIO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Tamarana -REMESSA EX
OFFICIO
RECORRIDO(s) Ilina Maria Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) Fabio Fernandes Neves Benfatti - Rodolpho
Eric
Moreno Dalan

PROCESSO TRT-PR 00116-2006-019-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ligia Maria de Freitas - Recurso Adesivo
Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e
Assistência Social
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jorge Alexandre Dias Avila - Wilson Sokolo-
wski -
Camila Vidotti de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01627-2006-663-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Franciele Moreira Macioni
Banco Santander Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians
Taulil -
Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki

PROCESSO TRT-PR 05193-2006-011-09-00-3

Pág.: 18/25

ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daysy Luciane Ferrari - Recurso Adesivo
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Daysy Luciane Ferrari
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Alexandre Cham-
bo Junior
- Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas
Gomes Kuster - Everson Fasolin

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21015-2003-006-09-00-1
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
RECORRIDO(s) Denise Neneve
Vanzin Industrial Auto Pecas Ltda.
ADVOGADO(S) Jairo Lopes de Oliveira - Cristiane Abdalla
Neme
Pezoti - Rafael Sampaio Marinho - Veridiana
Cortina

PROCESSO TRT-PR 04543-2004-018-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto de Matos - Recurso Adesivo
Banco Mercantil do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cleusa Chimentao - Jacqueline Ferreira Eme-
rick
Matos

PROCESSO TRT-PR 00821-2005-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Paulo Roberto Alves Linhares
RECORRIDO(s) União Vopak Armazéns Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Adriano Kalil Tramuja - Marissol Jesus Fi-
lla

PROCESSO TRT-PR 02086-2005-411-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Claudemir Ferreira Rosa
RECORRIDO(s) Fortesolo Serviços Integrados Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Mario Marcondes
Lobo -
Tatiana Lobo
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00014-2006-562-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Helio Lopes da Silva
Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodri-
gues -

Pág.: 19/25

Christiane Regina Fontanella - Cirineu Dias - Eder
Fabrilo Rosa - Tatiana Richetti

PROCESSO TRT-PR 00219-2006-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Leonardo Maciel de Oliveira
Companhia de Saneamento do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência
Social - FUSAN
ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Fer-

reira -
Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 01115-2006-664-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(s) Nilza Conceição da Silva
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Nobuo Tsuchiya - Wilson Leite de Moraes -
Alexandre Petrucci Alves - Nilson Roberto Martines Garcia - Adba Cristina Hannuch

PROCESSO TRT-PR 01252-2006-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Associação dos Funcionários da Viação Gar-
cia
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Osvaldo Alencar
Silva - André Luiz Navarro - João Rodrigues de Oliveira

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03329-2003-008-09-00-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Arliuze Higyno Ribeiro - Recurso Adesivo Marke Ponto Comércio de Equipamentos de Informatica
Luiz Carlos Ruckel
Luiz Fernando Ruckel
Elizabeth Figueira Krink Ruckel
Laura Fernanda Ruckel
RECORRIDO(s) OS MESMOS
My Trade Negocios e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Aline Fabiana Campos Pereira -
Ana Marta Wolpe

Pág.: 20/25

PROCESSO TRT-PR 01268-2005-004-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Shell Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Rosane Soares Fermino
Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
Darclean Serviços e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Du-
arte
Macedo - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina
Pinho Ribas - Raul Guilherme Costa Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 01328-2005-019-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Caninha Oncinha Ltda.
RECORRIDO(s) Ivan Morinelli
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Barbosa Ferraz - Fabio Lopes Vilel
Berbel - Aureo Francisco Lantmann Junior - Zaquie Vilela Berbel

PROCESSO TRT-PR 00197-2006-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-
PIO
RECORRENTE(s) Devanir Jorge de Camargo
Raul Gobbi Nova Fatima - (ME)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rubens Sizenando Lisbôa Filho - Monica Ribeiro
Bonessi - Carlos Roberto Ferreira - Michelle
Pinheiro Goncalves Silva

PROCESSO TRT-PR 00430-2006-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Santana de Lara Souza
RECORRIDO(s) Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
ADVOGADO(S) Norton Passos Waldruff - Marise Bini Elias

PROCESSO TRT-PR 00973-2006-019-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Viação Joia Ltda.
RECORRIDO(s) Veidson dos Santos Borges
ADVOGADO(S) Cesar Augusto de Mello e Silva - Paula Cris-
tina
Gimenes Teodoro - Ricardo Ramalho Cardoso

PROCESSO TRT-PR 01113-2006-664-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(s) Natalicia Jacinto Ribero
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Celso Zamoner - Alexandre Petrucci Alves -
Wilson

Pág.: 21/25

Leite de Moraes

PROCESSO TRT-PR 01745-2006-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Adelan Marcos Cyrillo - Recurso Adesivo Sicpa Brasil Indústria de Tintas de Embalagens
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bruno Pedalino - Mariana Benini Souto -
Maisea

Carla Orcioli de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 03202-2006-664-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Telenge Telecomunicações e Engenharia
Ltda.
RECORRIDO(s) Celso Dourado
ADVOGADO(S) Eduardo Amaral Pompeo - Samir Thome Fi-
lho

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-
buídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00777-2005-022-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Antonio Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - Ta-
tiana
Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro
- Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 01010-2005-022-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Joacir Elias Gonçalves
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Helcio
Chiamulera Monteiro

PROCESSO TRT-PR 01011-2005-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Paulo Fernando Ghizzi Braga Junior
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Helcio
Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 01012-2005-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Pág.: 22/25

RECORRENTE(s) Robison Elias Mendes
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Helcio
Chiamulera Monteiro

PROCESSO TRT-PR 03480-2005-513-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Global Telecom S.A.
Mobitel S.A.
RECORRIDO(s) Rogerio Ivan dos Santos
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Juliana Padilha Jurua - Thiago Mariath - Thi-
ago
Torres Guedes - Fernanda Arantes Mansano - Cilene
Benassi Perozim - Marcos Pintor de Melo Lima -
Edna Cristina Kusumoto Kimura

PROCESSO TRT-PR 00301-2006-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Alda Delmira de Souza Pinto
Sonia Denize Pereira
Sidneia Maria da Silva Rodrigues
Lucy Akamine Leite
ADVOGADO(S) Mercia Miranda Vasconcellos Soares - Paulo
Sergio
Rosso - Fátima Mirian Bortot - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 03654-2006-018-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Júlio Ribeiro de Castro
RECORRIDO(s) Município de Londrina
ADVOGADO(S) Eduardo Taniguchi - Fabio Cesar Teixeira

PROCESSO TRT-PR 91019-2006-019-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Postos de
Serviços de
Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e
Região
RECORRIDO(s) Corol Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Sergio Roberto
Giatti
Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 91038-2006-459-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de
Cornelio
Procopio
RECORRIDO(s) Marie Nagib Abou Rejali & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Luis Enrique Bru-
no

Pág.: 23/25

Servilha

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-
guientes processos:

PROCESSO TRT-PR 01707-2004-022-09-00-3

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Wilson Dias de Oliveira - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chia-
mulera
Monteiro - Marineide Spaluto - Aniliza de Araujo
Dirienzo

PROCESSO TRT-PR 00401-2005-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Caetano Fasoli - Recurso Adesivo
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wagner Rogerio de Lima - Demetrius Coelho
de Souza
- Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato

PROCESSO TRT-PR 00525-2006-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valdir de Arruda
RECORRIDO(s) Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Yoshihiro Miyamu-
ra

PROCESSO TRT-PR 00601-2006-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Cesar Correa
Clairval Luiz Breda
Enio Santos
Helio Hort
Jaci Gouvea da Silva
Joanita Maria Gomes de Meira
Jorge Sokulski
Mario Alberto Ibsch
Marli Ferreira da Silva
Roberto Gayer
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Sidnei Machado
- Adonis
Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno

Pág.: 24/25

Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 00811-2006-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jose Lucio Mamede Carvalho
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar
Fernandes Trotta Telles - Helcio Chiamulera
Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 01515-2006-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(s) Luzia Gomes Martins
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Rita de Cassia Maistro - Ana Lucia Costa -
Wilson
Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves -
Nilson Roberto Martines Garcia

PROCESSO TRT-PR 01583-2006-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(s) Marcia de Jesus Prospero
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Cesar Teixeira - Ana Lucia Costa -
Wilson
Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves -
Nilson Roberto Martines Garcia

PROCESSO TRT-PR 02069-2006-673-09-00-1
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) J Macedo S.A.
RECORRIDO(s) Wanderson Aparecido Pires
ADVOGADO(S) Aulo Augusto Prato - Paula Cremonesi - Fre-
derico
Aidar

PROCESSO TRT-PR 02240-2006-019-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Instituto de Desenvolvimento de Londrina
- IDEL
RECORRIDO(s) Fernando Cesar de Paula
ADVOGADO(S) Ana Lucia Bohmann - Maria Zelia de Olivei-
ra e
Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03305-2006-892-09-00-1

Pág.: 25/25

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Francisco Carlos Kepka
Renault do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Macioski - Wilson Roberto Vieira
Lopes -

Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 11269-2005-003-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sandro José Nadolny
Getronics Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabi-
ano
Silveira Abagge - Edson Antonio Fleith - Adriana
Maria Hopfer Brito Zilli - Ivan Goncalves Martins

PROCESSO TRT-PR 00347-2006-657-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Alessandra Loureiro
Município de Rio Branco do Sul
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação Beneficente Santo Antonio
ADVOGADO(S) Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Tho-
mazoni
Loyola - Jose Euclair Martins

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Juiza Presidente

Valdir Stremel

Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 425/2007

**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 07/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INS-
TÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-
BUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-
guientes
processos:

PROCESSO TRT-PR 71025-2006-018-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 71041-2004-18-9-0-1)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Dolores da Costa Schiavon
Claudia Vieira - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Julio Antonio Barbeta - Marco Antonio de
Andrade
Campanelli - Eliton Araujo Carneiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Juiza Presidente

Valdir Stremel

Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 426/2007

**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 07/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INS-
TÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-
BUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-
CHADO foram distribuídos
os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71009-2006-017-09-00-1
(CONEXÃO COM AUTOS: 760-1997-17-9-0-1)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Maria Luiza Andrade de Oliveira e Silva
AGRAVADO(s) Edicleia Monteiro
Lucia Ines Gavioli Colione
Maria Cecilia Reduzino
Maria Ivete Faga Kalil
Leila Cristina Tiesse
Carmem Lucia Baldin
ADVOGADO(S) Eumero de Oliveira e Silva - Jaziel Godinho
de Moraes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Juiza Presidente

Valdir Stremel

Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 427/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00172-2007-909-09-00-0
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) João Carlos Gonçalves
 IMPETRADO(s) Formacomp Ltda. (Litisconsor)te
 Exma Sra Juíza em Exercício na VT de União da Vitória
 ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Frederico Slomp Neto

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00173-2007-909-09-00-4
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Nelso Rizzi
 IMPETRADO(s) Exma Sra Juíza Em Exercício Na Vara do Trabalho de Pato Branco
 União (Litisconsor)te
 ADVOGADO(S) Marcelo Varaschin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 428/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 07/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00536-2006-909-09-40-5
 (CONEXÃO COM AUTOS: 536-2006-909-9-0-0)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AGRAVANTE(s) Eduardo Ratton
 AGRAVADO(s) Valdir Januario Lopes (Litisconsor)te
 Apoio Engenharia e Planejamento Ltda. (Litisconsor)te
 Exma Sra Juíza Relatora Dra Rosemarie Diedrichs Pimpao
 ADVOGADO(S) Adyr Raitani Junior - Fabiano Anselmo Weber

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 429/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00176-2007-909-09-00-8
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Ferrasa Engenharia e Construções Ltda.
 IMPETRADO(s) Departamento de Estradas de Rodagem - DER

(Litisconsor)te
 Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 11a. Vara do Trabalho de Curitiba
 Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem em Geral Obras Publicas e Privadas no Estado do Paraná Sintrapav (Litisconsor)te
 ADVOGADO(S) William Antonio N Pires de Souza

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00175-2007-909-09-00-3
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Antonio Mosca
 IMPETRADO(s) José Gomes (Litisconsor)te
 Exma Sra Juíza em Exercício na 10a. VT de Curitiba
 ADVOGADO(S) Ricardo de Freitas Vasco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 430/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00177-2007-909-09-00-2
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Rodrigo Makarios
 IMPETRADO(s) Eduardo Melo Valente (Litisconsor)te
 Exma Sra Juíza em Exercício Na 2ª VT de São José dos Pinhais
 ADVOGADO(S) Arno Jung - Marco Aurelio Schlichta - Carina Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 431/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 07/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00174-2007-909-09-00-9
 (CONEXÃO COM AUTOS: 149-2007-909-9-0-5)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AUTOR(es) Banco do Brasil S.A.
 RÉU(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Campo Mourao
 ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 432/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 07/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INS-

TÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00546-2006-909-09-40-0
 (CONEXÃO COM AUTOS: 546-2006-909-9-0-6)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AGRAVANTE(s) Edson Carlos Dallagnol
 Edson Carlos Dallagnol (ME)
 Polyndia Eventos e Promoções Ltda.
 AGRAVADO(s) Edilson Dias de Oliveira (Litisconsor)te
 Exmo Sr Juiz Relator Dr Celio Horst Waldraff
 ADVOGADO(S) Ane Goncalves de Resende Fernandes - Marcelo
 Arthur Menegassi Fernandes - Luiz Celso Dalpra

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 433/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE
PETIÇÃO - Seção Especializada 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 08/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00223-2002-671-09-42-4
 (CONEXÃO COM AUTOS: 223-2002-671-9-1-7)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
 AGRAVANTE(s) Carbonifera do Cambui Ltda.
 AGRAVADO(s) Clodiney Elias Panosso
 ADVOGADO(S) Ana Maria Ferreira - Ursula Roschana de Oliveira
 A. de Lima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 434/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 08/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 28370-1997-001-09-00-0
 (CONEXÃO COM AUTOS: 32860-1997-1-9-0-1)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Aldivar Aparecido Ferreira
 Izaiais Miranda Tavares
 José Mario dos Santos
 Roberto Carvalho
 Rogerio de Paula
 Sidney Aparecido Gonçalves Junqueira
 Udo Adolfo Geiger
 Wilson Alfredo Delay
 RECORRIDO(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 ADVOGADO(S) Miriam Renata Silveira - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins - Jussara Oliveira Lima
 Kadri

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 435/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE
PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80114-2005-024-09-40-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 AGRAVANTE(s) Terra Brasilis Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.
 AGRAVADO(S) União
 ADVOGADO(S) Lucio Orlando Elbl - Celso Justus - Cristina Luisa Hedler

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 436/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01435-1991-024-09-00-9
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 AGRAVANTE(s) William Stremel Biscaia da Silva
 Euclides Sérgio Ribas Caldas
 Ivo Péricles Caldas
 AGRAVADO(s) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos
 Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa
 Sintespo
 ADVOGADO(S) Euclides Sergio Ribas Caldas - Ivo Pericles Caldas
 - William Stremel Biscaia da Silva - Marco Aurelio Krefeta - Christiane Regina Leandro Posfaldo

PROCESSO TRT-PR 01732-2002-001-09-01-7
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Luiz Antonio Dalla Vecchia
 AGRAVADO(s) Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos
 Mendes Alcantara - Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 03324-2002-020-09-00-5
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Ligia de Fatima Jacomini Machado
 AGRAVADO(s) Município de Mandaguari
 ADVOGADO(S) Luciene das Gracas Teider - Luis Roberto Macaneiro
 Santos - Maria Gecilda Ramos

PROCESSO TRT-PR 00239-2004-672-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 AGRAVANTE(s) Telmo Samolenko Dias
 AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Marília Maria Paese - Rubiano Augusto Recanello
 Lisbôa - Marcela Cristina Tezolin - Eduardo Fierli Bobroff

PROCESSO TRT-PR 52906-2005-010-09-00-0
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
 AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Pág.: 2/8

ADVOGADO(S) Alessandro Agnolin - Gizela Mary Lopes Pinheiro
 Carvalho - Moacir Jose Barancelli

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 04679-1997-020-09-00-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 AGRAVADO(S) Carlos Roberto de Souza

ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Rousseng
- Elton Luiz de Carvalho - Gilmar Tadeo Trevizan - Elson Lemucche Tazawa

PROCESSO TRT-PR 20823-2005-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Rui Alberto Ecke Tavares
AGRAVADO(s) Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADVOGADO(S) Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia
Joaquim - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto

PROCESSO TRT-PR 04095-2006-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luciana Martins Nogueira Kaneko
AGRAVADO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy
da Silva Rocha - Euvaldo Aparecido Rocha Junior - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos

PROCESSO TRT-PR 71302-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sergio Klaar de Campos Junior
AGRAVADO(s) Adriana Ferrari Hoffmann
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Guimaraes Taques - Marcia Elizabeth de Oliveira Tornesi

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00093-1991-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ana Maria Bittar
AGRAVADO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Marcia Helena Bader Maluf - Claudio Antonio Ribeiro - Sergio Botto de Lacerda - Celita de Castro Silva

Pág.: 3/8

PROCESSO TRT-PR 04577-2001-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
AGRAVADO(s) Alceu Candido dos Santos (Espolio)
ADVOGADO(S) Sidney Martins - Orandi Aparecido de Almeida

PROCESSO TRT-PR 00671-2003-019-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AGRAVADO(s) Alexsander Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) Joel Berto - Sandra Calabrese Simao - Ellis Shirahishi Tomanaga - Adilson de Castro Júnior

PROCESSO TRT-PR 00379-2006-242-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
AGRAVADO(s) Florisvaldo Laurindo
ADVOGADO(S) Romeu Sacconi - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - José Valter Oliveira Custodio

PROCESSO TRT-PR 02107-2006-029-09-00-9
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s) Osmar da Cruz
ADVOGADO(S) Michel Koialinski Barbosa - Carlos Roberto Steuck
- Jose Paulo Deiab Ribeiro

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 29176-1997-016-09-00-1
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Glademir Marcos Cordeiro
Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Mayte Mattar Milleo - Victor Alberto Azi Bomfim Marins - Sandra Regina de Mattos Bertoletti

PROCESSO TRT-PR 00707-2002-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Cartos Cleverson Cruz
AGRAVADO(s) José Carlos da Cruz
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Silva Antonio - Klebber Cruz

Pág.: 4/8

Duarte

PROCESSO TRT-PR 00368-2003-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Município de Cornélio Procopio
AGRAVADO(s) Irene Carmona Basilio
ADVOGADO(S) Luis Enrique Bruno Servilha - Samia Maruch

Massud
Amin - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR 00366-2005-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Município de Jacarezinho
AGRAVADO(s) Ana Paula Cher Messias
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Denise Steir - Luiz Fernando Rossi

PROCESSO TRT-PR 19282-2005-029-09-00-4
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s) Ester Rodrigues Fortes Barbosa
Everton Distefano Ribeiro
Ezidio Oro
Fatima Aparecida Bozelli
Flavio Johann
Francisca Stonoga Muszynski
Glassy Oliveira Pereira
Hedda Elisabeth Kolm
Helena Gomes da Silva
Helio Toshio Yoshitani
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira
de Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Isaias Zela Filho - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 08228-1993-016-09-00-2
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(s) Arauci Malherbi Aires
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Tania Maria das Neves
Gapski

PROCESSO TRT-PR 00433-1996-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(s) Natanael Alves Oliveira
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Jose Teodoro Alves - Maria

Pág.: 5/8

Cristina Lozovey

PROCESSO TRT-PR 00268-2002-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Jorge Valter do Rego
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Erica Fernanda Ramos - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro Goncalves - Marcio Alves Mendes

PROCESSO TRT-PR 00547-2003-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Sanestaes Fernandes Neto
AGRAVADO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Saulo Roberto de Andrade - Rosaldo Jorge de Andrade - Maurici Antonio Ruy

PROCESSO TRT-PR 71033-2006-673-09-00-8
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Clovis Rosa Pereira
AGRAVADO(s) Vanilza Alves Cardoso
ADVOGADO(S) Sandy Pedro da Silva - Eliton Araujo Carneiro

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02206-1989-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Nelson Domingos Comel
AGRAVADO(s) Raulino Leifeld
Ceslau Zavocki
Roberto Leifeld
Amadeo Rodrigues
Luiz Antonio Bandiczieski
Adolfo Carlos Bandachewski
João Maria Domingues
Jose Lopes dos Santos
Juarez Antonio dos Santos
Jose Pedro Lemes
Carlinho Alves
Valdevino Alves
Altevir Borges
Joel Alves
Ari Gomes
ADVOGADO(S) Marilda Silva Ferracioli Silva - Celina Galeb Nitschke - Adao Macedo - Joaquim Antonio Almeida

Pág.: 6/8

Carmo - Paulino Batista Diniz - Julio Cesar Bacovis - Victor Malucelli Junior

PROCESSO TRT-PR 10132-1996-016-09-00-7
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Distribuidor de Cimento Olivo Ltda.
ADVOGADO(S) Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Babylon
Pasetti - Miriam de Fatima Knopik

PROCESSO TRT-PR 00293-2002-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Eduardo Salimene - (ME)
AGRAVADO(s) Viviane Luiz
ADVOGADO(S) Luciano Salimene - Luiz Carlos Raimundo

PROCESSO TRT-PR 02020-2006-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
AGRAVADO(s) Pedro Dirceu da Silva
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago - Luciano Gubert de Oliveira - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00026-1995-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
AGRAVANTE(s) José Rezende Souza
AGRAVADO(s) Geosul Engenharia Rural Ltda.
Guntolf Van Kaick
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Angela Naira Belinski
- Valeria Gasparin - Juliana Maria Oliveira Rocha - Luis César Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 01961-2003-678-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Excellent Global Comercial Ltda.
Shibuta e Cia Ltda.
AGRAVADO(s) Noeli Ribeiro de Camargo
ADVOGADO(S) Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Marcelo Gaia - Ligia Vosgerau Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 00020-2004-672-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
AGRAVANTE(s) Município de Ibaiti
AGRAVADO(s) Rosele de Oliveira Santos

Pág.: 7/8

ADVOGADO(S) Silvio Lopes Quadros - Paula Cristina Gime-nes
Teodoro - Claudiney Alessandro Goncalves - Leila Regina Diogo Goncalves Medina

PROCESSO TRT-PR 00266-2004-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Flavio Ribeiro
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Silvia Lourdes Souza
de Bueno Gizzi - Mauro Joselito Bordin

PROCESSO TRT-PR 01568-2006-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Posto Lavagil Ltda.
AGRAVADO(s) Luciano Martins de Arruda
ADVOGADO(S) Patricia Kubaski de Araujo - Agenir Braz Dalla Vecchia

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01285-1995-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Geraldo Simionato
AGRAVADO(S) João Maria Fernandes
ADVOGADO(S) Lenita Beatriz Simionato - Michelle Van Wilpe Hoffmann - Guilherme Martins Hoffmann - Lenita Beatriz Simionato
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 19888-1995-004-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Ivanir Machado Coelho
Jerci dos Santos de Araujo
ADVOGADO(S) Sergio Botto de Lacerda - Alvaro Eiji Nakashima - Giselle Pascual Ponce

PROCESSO TRT-PR 80063-2005-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Moro Auto Center Oficina Mecânica Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Marcia Abe - Ayslan Ribeiro Gomes

PROCESSO TRT-PR 03646-2006-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Pág.: 8/8

AGRAVADO(s) Silvio Mariano Machado
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira

de Carvalho - Isaias Zela Filho - Marianne Malvezzi Caetano - Indalecio Gomes Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente
Valdir Stremel
Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 437/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19698-2005-007-09-00-5
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cicero Pereira Guerra
AGRAVADO(s) Vicinal Empreiteira de Obras Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Vitorio Karan - Faiga Dayena
Grando - Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 96010-2006-028-09-40-7
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Auto Viação Marechal Ltda.
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Acacio Correa Filho - Gisele Hatschbach Bittencourt

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18270-2005-007-09-00-5
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Fabiano Jorge Charavara
AGRAVADO(s) Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADVOGADO(S) Norton Passos Waldraff - Vilson Stall

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00731-2006-562-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) Cristiano Fernandes Gonçalves
AGRAVADO(s) Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
ADVOGADO(S) Walter Siqueira Pitta - Edson Luis Firmino

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente
Valdir Stremel
Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 438/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00006-2007-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
RECORRENTE(s) Laercio Amador
RECORRIDO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
ADVOGADO(S) Theoquito Amador - Jose Macias Nogueira Junior

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79047-2006-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(s) Jorge Sobota
ADVOGADO(S) Raffaello Fontana - Gerson L Graboski de Lima

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79023-2006-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pato Branco
Sindicato Rural de Campo Largo
RECORRIDO(s) Eloy Biesus
ADVOGADO(S) Raffaello Fontana - Zenaide Carpanez

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79026-2006-872-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna - Recurso Adesivo
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Pág.: 2/3

Sindicato Rural de Maringá
Edenelcio Casavechia
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Regina Vizioli - Antonio Alcantara Filho -
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79060-2006-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(s) Eulalia Kovalski Gremski
ADVOGADO(S) Raffaello Fontana - Marcelo Henrique Magalhães
Batista

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79010-2006-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Ponta Grossa
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
RECORRIDO(s) João Pedro Nadal
ADVOGADO(S) Amauri Paulo Constantini

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79043-2006-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(s) Frederico Antonio Dias Batista Bittencourt
ADVOGADO(S) Daniel Ricardo Andreatta Filho

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79052-2006-026-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Pág.: 3/3

RECORRIDO(s) Antonia Fagundes Carneiro
ADVOGADO(S) Elisabeth Maria Spengler - Magaly Rubel Ribas -
Martim Francisco Ribas

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79018-2006-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Sindicato Rural da Lapa
RECORRIDO(s) Aracyra Souza do Valle
ADVOGADO(S) Raffaello Fontana

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79017-2006-017-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Jacarezinho
Sindicato Rural de Santo Antonio da Platina
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
RECORRIDO(s) Humberto Antônio Vila Nova Purger
ADVOGADO(S) Pedro Pavoni Neto - Carlos Alberto Pini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 439/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99516-2006-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Daniel Aparecido Sirino
RECORRIDO(s) Granja Paraiso
Sítio Paraiso
Cláudia Helena Gonçalves Vieira Kammers
Régis Evandro Kammers
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
- Jaziel Godinho de Moraes

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99524-2006-678-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Eridam Gomes de Amorim
RECORRIDO(s) Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Marco Antonio Grott - Joao Manoel Grott - Dirceu
Benedito Menezes

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99524-2006-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Zenilde Alves de Oliveira
Patrícia Inglês da Silva
Tatiane Inglês da Silva
RECORRIDO(s) Victório Spessoto
ADVOGADO(S) Nilso Luiz Fernandes - Carlos Fernandes - Marcelo
de Almeida Novaes - Marcos Paulo da Cruz

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2006-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cleide da Silva Alvarenga
RECORRIDO(S) Editora Gazeta do Povo Ltda.

Pág.: 2/5

ADVOGADO(S) Walter Xavier Junior - Fabiula Muller - Carlos
Roberto Ribas Santiago - Oderci Jose Bega

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99536-2006-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Jose Gaspar Chemin
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Saul Joao Chemim - Celeste Luiz Chemin - Manuel
Antonio Teixeira Neto

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99526-2006-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Gezio Dias Chaves
RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Anderson Marcelo de Moraes
Oliveira - Roni Everson Favero - Rodrigo Bueno
Ribeiro de Jesus

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2005-007-09-00-7
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Djanani Gomes de Franca - Recurso Adesivo
Condor Super Center Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiula Paula Bee Alenski - Norton Passos
Waldruff

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00184-2007-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Fatima Regina Martini Reus - Recurso Adesivo
Fancisco Carlos Lôndero Benetti
Tânia Mara Arrabal Benetti
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Renato Arruda Brasil - Tania Christina
Ceccatto Goncalves

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 3/5

PROCESSO TRT-PR 99537-2005-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRENTE(s) Florisvaldo Chagas (Espólio de)
RECORRIDO(s) Madeireira Thomasi S.A.
ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Danielle Laginski
Freire

PROCESSO TRT-PR 99545-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Casturina Aparecida Ramos
RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Tambau
ADVOGADO(S) Sergio Luiz Chaves - Joao Hortmann - Manif
Antonio
Torres Julio

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99533-2006-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO(s) Jr Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADVOGADO(S)

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99503-2005-021-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Samuel Pereira da Silva
RECORRIDO(s) Pet Inga do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - Wesley
Macedo de Souza - Mauro Vignotti - Denise Akemi
Mitsuoka - Joao Everardo Resmer Vieira

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99506-2006-016-09-00-8
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ministerio Publico do Trabalho
RECORRIDO(s) Alfaquimica Comercial Importadora Ltda.
ADVOGADO(S) Artur Gabriel Ferreira

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99553-2006-071-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Pág.: 4/5

RECORRENTE(s) Maria Goreti Brizola Borges e Outro
RECORRIDO(s) Indústria Metalurgica Dalla Nora Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Osnildo Pacheco Junior - Ayslan Cunha Rocha -
Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99512-2006-024-09-00-0

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Catarina Machado Padilha
Daniel de Jesus de Oliveira
Edilson de Jesus de Oliveira
Luiz Antonio de Oliveira
Maria Aparecida de Oliveira
RECORRIDO(s) Pedro Rodrigues
Construtora lhabela Ltda.
ADVOGADO(S) Dorival Tarabauca - Valdemiro Facin Lanza-
rin -
Rubens de Lima - Alexandre Jorge - Thatiane
Cabreira

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 78006-2006-092-09-00-5 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Paulo Cesar Batista - Recurso Adesivo
Marcelo Zardo
Marcos Antonio Zardo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Município de Cidade Gaucha -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) Jesus Alves Soares - Marcia Cristina da Silva -

Henrique Wiliam Bego Soares - Rodrigo Augusto Bego
Soares - Jose Antonio Trento - Joao Neudes de
Lucena

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99527-2005-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Flowtec Engenharia de Ar Condicionado
Ltda.
RECORRIDO(s) Alvaro Luiz Tosin (Espólio de)
ADVOGADO(S) Vanessa Maria Falavinha Frohlich - Joao
Nelson
Kinal

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 5/5

PROCESSO TRT-PR 99510-2006-023-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
RECORRENTE(s) Walter Santos de Oliveira
RECORRIDO(s) Carlos Orlando Cavalli e Outros
ADVOGADO(S) Jose Antonio Dumas - Jose Antonio Volpi da
Silva -
Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabiano Nuud
de Souza

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99522-2005-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Evandro de Oliveira
Berneck Aglomerados S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Zoraia Oliveira Trindade Pastre - Luiz Roberto
Werner Rocha - Reinaldo Mirico Aronis - Glauco
Iwersen - Milton Luiz Cleve Kuster - Jose Olinto
Nercolini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 440/2007
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00531-2006-018-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda. (Recorrida no RO)
AGRAVADO(s) Aparecida de Souza Godoi (Recorrente no RO)
ADVOGADO(S) Deborah Alessandra Oliveira Damas - Karen
Gonçalves Leite - Juliano Tomanaga

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 441/2007
RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 85501-2006-073-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ RECORRENTE(s) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana RECORRIDO(s) Sintravale - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ivaiporã e Região ADVOGADO(S) Dorval Francisco da Silva - Magda Francisca da Silva - Carlos Roberto de Matos - Paulo Roberto Belo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 442/2007
REMESSA EX-OFFICIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00331-2005-749-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS RECLAMANTE(s) Marilene Giroto RECLAMADO(s) Município de Nova Prata do Iguaçu ADVOGADO(S) Paulete Shima - Jaime Jacir Guzzo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 443/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01503-2004-022-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Ageu Ramos dos Santos - Recurso Adesivo Antonio Calado da Silva Filho Antonio Pereira Neto Arildo Nunes Benilson Gomes de Souza Edenilso Pacheco de Faria Ednilson do Nascimento Pereira Elias Svaretz Piochi Eloi Maia Fabiano dos Santos Cardoso Florisval Mendes Jorge Borba

Jose Paes Landim Luiz Carlos Correia Carlos Roberto Goncalves Honorio Diomar Pereira Francisco Rosilmar Ferreira Josiel Batista Paulo Libino de Souza Filho Luiz Carlos Miranda Alves Luiz de Freitas Cordeiro Milton Venancio da Costa Orleans Ramos Oseias Goncalves Roberto Mauro do Rosario Vidal Marques Multitrans Transportes e Representações Ltda. Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos Leandro Filho

PROCESSO TRT-PR 00125-2006-654-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Pág.: 2/15

RECORRENTE(s) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS RECORRIDO(s) Luiz Carlos Carvalho de Souza Geraldo J Coan Cia Ltda. ADVOGADO(S) Victor Benghi Del Claro - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

PROCESSO TRT-PR 00328-2006-654-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Luciano Luiz Voigt Parques Serviços Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A. ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Jefferson Luiz Trybus - Luiz Trybus - Giovanni da Silva

PROCESSO TRT-PR 01719-2006-024-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Sergio Luiz Puchta RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Marcelo Gaia - Mathusalem Rosteck Gaia - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 03300-2006-678-09-00-6 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Yolanda Matildes dos Santos ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15540-2004-013-09-00-7 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Claudio Aparecido Caires RECORRIDO(s) Electrolux do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Caramori Petry

PROCESSO TRT-PR 01672-2005-322-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Agripino Carlos Pereira Filho - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson

Pág.: 3/15

Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Marcelo Rosemback Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 03230-2005-678-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Ap Winner Indústria e Com de Produtos Químicos Ltda. RECORRIDO(s) Ednei Domingos Cordeiro ADVOGADO(S) Edemilson Cesar de Oliveira - Carlos Roberto Sviatowski

PROCESSO TRT-PR 00875-2006-654-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) José Mario Mendes Douglas Alcantara das Flores Ubirajara Jose Delima Marcos Antonio Monegaglia Nelson Yuchi Yamamoto Luiz Carlos Mazarao Manoel Duarte Renato Biancolini Jose Brandani Tenorio RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social -

PETROS Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 03182-2006-678-09-00-6 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Eliane de Menezes Souza ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03266-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Valdir Aparecido Gonçalves ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00324-2001-322-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -

Pág.: 4/15

APPA RECORRIDO(s) Luiz Renato Nascimento Martinelli ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei Lagos

PROCESSO TRT-PR 19677-2004-016-09-00-0 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center RECORRIDO(s) Marli Aparecida Cardoso dos Santos Zanardi Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Jackson Luiz Deip - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 03409-2005-016-09-00-7 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Adriana da Piedade Gonçalves de Paula RECORRIDO(s) Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. Fuller S.A. (Massa Falida) ADVOGADO(S) Jose Bernardo da Silva - Silvio Cesar Michelletti - Cristiane Pugliesi Rieger - Fabio Forti - Karimen Melo Weiss Liv - Leandro Zago - Heglisson Tadeu Mocolin Neves

PROCESSO TRT-PR 01141-2006-024-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Orlando Merett RECORRIDO(s) Dsr Transportes Rodoviaros Ltda. ADVOGADO(S) Gilmar Pavesi - Flavio Alexandre de Souza - Selma Eliana de Paula Assis - Joao Casillo

PROCESSO TRT-PR 03241-2006-678-09-00-6 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Edicleia Rugenski ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04129-2006-892-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Minon Magazine Ltda. RECORRIDO(s) Erenis Sirlene Rocha ADVOGADO(S) Celso Fernando Gutmann - Joaozinho Santana

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00214-2004-322-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Pág.: 5/15

RECORRENTE(s) Luciano Bueno da Silva Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Maria da Graça de Souza Montegutte

PROCESSO TRT-PR 01017-2005-322-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Rubens Borges da Cruz - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli - Helcio Chiamulera Monteiro - Marineide Spaluto - Aniliza de Araujo Dirienzo Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01446-2005-024-09-00-5

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Luiz Mario da Costa (Espólio de) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Waldir Coelho de Loliola - Monica Ribeiro Bonesi

PROCESSO TRT-PR 17441-2005-029-09-00-6 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Serviço Social do Comércio - SESC RECORRIDO(s) Angela do Carmo Pereira Guebur ADVOGADO(S) Rubens Edmundo Requião - Vilson Osmar Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 02799-2006-651-09-00-5 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center RECORRIDO(s) Luciane Glonek ADVOGADO(S) Afonso Jose Ribeiro - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01102-2004-654-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Luiz Henrique Barao dos Santos Dagranya Agroindustrial Ltda.

Pág.: 6/15

RECORRIDO(s) OS MESMOSra de Mao de Obra Dantelli Ltda. ADVOGADO(S) Rodrigo Abagge Santiago - Rosemeire Arseli - Adolfo Ivankio - Marcio Gubert de Oliveira

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00399-2003-666-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA RECORRENTE(s) International Paper - Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda. RECORRIDO(s) Geu Pinto Soares Rita de Cassia Belloni Mafra ADVOGADO(S) Paulo Madeira - Nalinle Maria Aparecida O. Alencar Romero - Denilson Messias Pina - Horacio Monteschio - Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01827-2005-562-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) Marcia Aparecida Leonardo RECORRIDO(s) Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU ADVOGADO(S) Natasha Brasileiro de Souza - Flavia Niero - Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Luiz Rubens dos Reis - Marcia Regina Rodacoski - Djalma Sigwalt

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00241-2005-322-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Isael Cordeiro da Cunha RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00239-2006-567-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Maria Dantas Monteiro Multi Brasil Indústria e Comércio Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Amaury Sergio Santoro Felipe - Edson Elias de Andrade - Mauro Yutaka Aida

Pág.: 7/15

PROCESSO TRT-PR 03272-2006-678-09-00-7 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Odilon Vieira da Silva ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06098-2006-011-09-00-7 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL RECORRIDO(s) Dulcinea de Fatima de Oliveira Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. ALL América Latina Logística Intermodal S.A. ADVOGADO(S) Thais de Souza Pasin - Gustavo Villar Mello

Guimarães - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 07595-2006-029-09-00-0 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Democrito Torres Lafayette Filho Itiquira Energetica S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Carla Teresa Martins Romar

PROCESSO TRT-PR 93002-2006-567-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Sinpruc - Sul - Sindicato Patronal dos Proprietários Rurais de Cruzeiro do Sul - Paraná RECORRIDO(s) Sindicato Rural de Paracacity ADOVADO(S) Edivaldo Vidotti Viotto - Reginaldo Mazzetto Moron

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00710-2004-322-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Jose Ferreira Filho RECORRIDO(s) Cargill Agrícola S.A. ADOVADO(S) Pedro Carlos Martello - Joaquim Miro - Ira-puan Zimmermann de Noronha

PROCESSO TRT-PR 00445-2006-678-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Edson Luiz da Costa Antunes Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 8/15

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN ADOVADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Carlos Roberto Ferreira - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00877-2006-654-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Orlando Ferreira das Chagas Paulo Toshiharo Onuki Paulo Cesar de Mello Lanção Ildelfonso Feustel Derbi Nepumoceno Pinto Pedro Ferreira Jair Bucholdz Valdemar Rolim Barbosa Belizario Batista de Camargo Eugenio Alberto Beluski Altair Leal Barbosa Oliveira José Teixeira RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ADOVADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 06510-2006-029-09-00-7 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Aduino Siqueira RECORRIDO(s) C Vulczak & Cia Ltda. ADOVADO(S) Walter Cardoso da Silveira - Astrid Wilhelm Batista Silveira Abujamra - Glauco Cardoso da Silveira

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00136-2005-322-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Ariovaldo Capeta Carlos Antonio Franca Edison Pires Alves Joao Viana Junior Jonas do Carmo Viana Jorge Alberto Costa do Carmo Paulo Cerino Mendes Reginaldo da Silva Rosina Sandro Pereira Xavier

Pág.: 9/15

RECORRENTE(s) Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

PROCESSO TRT-PR 01951-2005-322-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Celia da Silva Pereira RECORRIDO(s) Djanira Cordeiro Azevedo (Espólio De) ADOVADO(S) Norimar Joao Hendges - Guilherme Jacques Teixeira de Freitas

PROCESSO TRT-PR 02425-2005-024-09-00-7

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Luis Antonio Olivo RECORRIDO(s) Bunge Alimentos S.A. ADOVADO(S) Joarez Cação Ribeiro - Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski

PROCESSO TRT-PR 00185-2006-672-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ RECORRENTE(s) Marcelo Luiz Ramos RECORRIDO(s) Indústria de Compensados Sudati Ltda. ADOVADO(S) Alexandra Morigi Arapoti - Dinizar Domingues

PROCESSO TRT-PR 00880-2006-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Arthurnezio de Araujo Alberto Ariede Filho Luiz Clovis Bordin Marco Antonio Iachak Kruchelski Eraldo Roloff Erich Goellner João Alberto Vendrani Donha Ailton Ramos da Silva Salete Francisxa dos Santos Kumegawa Jorge Luiz Fukuoka Joaquim Caetano Eumari Terezinha Cajueiro Lotario Rosa da Silva RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ADOVADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario

Pág.: 10/15

Junior

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12848-2004-009-09-00-1 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Fabio Ferreira Barcelos - Recurso Adesivo Pepsico do Brasil Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Ok Assessoria e Terceirização de Recursos Humanos Ltda. ADOVADO(S) Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar - Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - Jair Aparecido Avansi - Jairo Lopes de Oliveira - Graciela Gonçalves Parzianello

PROCESSO TRT-PR 00870-2005-322-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Maria do Rocio Santos Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. ADOVADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli - Antonio Alberto Lourenco Lucas

PROCESSO TRT-PR 01950-2005-322-09-00-7 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Carlos Roberto Braz Machado RECORRIDO(s) Djanira Cordeiro Azevedo (Espólio De) ADOVADO(S) Norimar Joao Hendges - Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - Silvio Binhara

PROCESSO TRT-PR 00277-2006-567-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) José Luiz Jardim - Recurso Adesivo Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula

PROCESSO TRT-PR 00322-2006-567-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool

RECORRIDO(s) Vando Lopes da Silva ADOVADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Ederson Rodrigo Manganoti - Edson Elias de Andrade - Mauro Yutaka Aida

PROCESSO TRT-PR 02757-2006-242-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Aderaldo Vicente Braswey S.A. Indústria e Comércio RECORRIDO(s) OS MESMOS Labor Trabalho Temporário Ltda. ADOVADO(S) Solange Cruz Torres - Mario Sergio Dias Xavier - Edna Cristina Kusumoto Kimura

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01509-2004-022-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

RECORRENTE(s) Ageu Ramos dos Santos - Recurso Adesivo Antonio Calado da Silva Filho Antonio Pereira Neto Arildo Nunes Benilson Gomes de Souza Edenilso Pacheco de Faria Ednilson do Nascimento Pereira Elias Svaretz Piochi Eloi Maia Fabiano dos Santos Cardoso Florisval Mendes Jorge Borba Jose Paes Landim Luiz Carlos Correia Carlos Roberto Goncalves Honorio Diomar Pereira Francisco Rosilmar Ferreira Josiel Batista Paulo Libino de Souza Filho Luiz Carlos Miranda Alves Luiz de Freitas Cordeiro Milton Venancio da Costa Orleans Ramos Oseias Goncalves Roberto Mauro do Rosario Vidal Marques Orgame Serviços Marítimos Ltda. Adgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e

Pág.: 12/15

Antonina - OGMO/PR RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 00696-2005-654-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Gassen Salin Youssef RECORRIDO(s) Fanático Futebol Clube ADOVADO(S) Jose Francisco Cunico Bach - Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - Heitor Otavio de Jesus Lopes

PROCESSO TRT-PR 02224-2005-009-09-00-7 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Emir Gallina - Recurso Adesivo HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Marcelo Macioski - Ana Silvia Voss de Azevedo - Wilson Roberto Vieira Lopes

PROCESSO TRT-PR 12828-2005-029-09-00-6 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ivete Lucia Gomes Teresan Fundação Richard Hugh Fisk RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Andrea Maria Soares Quadros - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Marcia Jesiani Albert - Denise Filippetto

PROCESSO TRT-PR 01338-2006-024-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Jamilson Rodrigues RECORRIDO(s) Bunge Alimentos S.A. ADOVADO(S) Luis Alberto Kubaski - Valdinir Kubaski - Jose Albari Slompo de Lara

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00775-2005-322-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Hermes Rodrigues dos Santos Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos

Pág.: 13/15

Lacerda - Helcio Chiamulera Monteiro - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

PROCESSO TRT-PR 00274-2006-567-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Sandro Aparecido Porto Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00603-2006-654-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Antonio Madureira da Silva Archimedes Antonio Ballardin Arnaldo Hauser Arnei Fernando Weigert Clovis Maximiliano Mysczak Elza Costa Toppel Erni Benjamin Stein Francisco Felix de Carvalho Gilberto Titericz

Heitor Moreira Filho Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ADOVADO(S) Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 01652-2006-024-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Lucimara dos Santos Carvalho WMS Supermercados do Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda. ADOVADO(S) Ustane Fanchin - Rafael Gonçalves Rocha - Amauri Carvalho Alves - Amauri Bechinski - Pedro Miguel Vieira Godinho

PROCESSO TRT-PR 02386-2006-242-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Ailton de Souza RECORRIDO(s) Artlajes Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Aspen Materiais Para Construção Ltda. ADOVADO(S) Roberto Joaquim de Souza - Romeu Sacconi - Jose

Pág.: 14/15

Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia

PROCESSO TRT-PR 03289-2006-678-09-00-4 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Estelita Martins ADOVADO(S) Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Ma-laquias

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 00026-2000-322-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Osvaldo Gomes Moreira - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00480-2003-654-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Valdir Elias da Silva RECORRIDO(s) Manserv Montagem e Manutenção Ltda. Robert Bosch Ltda. ADOVADO(S) Raul Aniz Assad - Demian Gaió - Cassio Ariel Moro - Alexandre Euclides Rocha - Edna Rita - Rosana Horne

PROCESSO TRT-PR 00997-2005-567-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Ciro Sierra RECORRIDO(s) Fripanema Alimentos Ltda. Frigorifico Frigoprata Ltda. ADOVADO(S) Sebastião Pereira Rocha - Carlos Lomir Janes de Souza - Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR 02816-2005-009-09-00-9 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Marcia Irene Bagatin RECORRIDO(s) Centro de Formação de Condutores Orleans Ltda. [ME] ADOVADO(S) Zilda Suizani Ciagniwoda - Mariane Melillo Fontan

PROCESSO TRT-PR 00876-2006-654-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Cornelio José de Castro Neto

Pág.: 15/15

Ademir Mario da Silva Raimundo dos Santos Mendes Orlando Nadolny Acir Ferreira de Paula Jayme Imianoski Sidney Gilberto de Carvalho Antonio Carlos Gugelmin Fernando Arantes Sousa Braz Rodrigues de Moraes Homero Baggio Moreira RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ADOVADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 02512-2006-242-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Paulo Roberto Dutra - Recurso Adesivo Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues - Heni Aparecida Barke -
Natasha Brasileiro de Souza - Sandra Regina Rodrigues - Roberta Schneider Westphal - Grasieli Rodrigues - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 444/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53419-2003-007-09-00-0
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) Amir Neri
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Isaias Zela Filho

PROCESSO TRT-PR 52868-2006-007-09-00-4
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Marcelo Dallazem [ME]
RECORRIDO(S) Schaiane Rodrigues Vieira
ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Valdir Nunes Palmeira

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51098-2006-068-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) Antonio da Silva Costa - Recurso Adesivo Capelim & Guedes Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Teodoro de Oliveira - Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo

PROCESSO TRT-PR 51102-2006-068-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) Arildo Aparecido dos Santos Lima - Recurso Adesivo Capelim & Guedes Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Teodoro de Oliveira - Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51100-2006-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Pág.: 2/4

RECORRENTE(S) João dos Santos - Recurso Adesivo Capelim & Guedes Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Teodoro de Oliveira - Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo

PROCESSO TRT-PR 51238-2006-071-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
RECORRIDO(S) Elvis Kleber Golfetto
Pires Infra - Estrutura, Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo Barreto Sassen - Marcos Fabio Paulino - Paulo Sergio Maldonado Garcia - Eloete Camilli Oliveira

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51066-2006-091-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(S) Maria Nazarete da Silva Siqueira
RECORRIDO(S) I. Oliveira dos Santos & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Lenita Bartz Guedes - Jurandi Felipes - Jair

Felipes

PROCESSO TRT-PR 51320-2006-658-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Multipla Terceirização Ltda.
RECORRIDO(S) Gisele Bulhões Guimarães
ADVOGADO(S) Raquel Gonçalves Nunes - Vanderlei Jose Follador - Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domingues Diniz

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51334-2006-658-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Multipla Terceirização Ltda.
RECORRIDO(S) Ana Lucia dos Santos
ADVOGADO(S) Raquel Gonçalves Nunes - Vanderlei Jose Follador - Joao Vladimir Viland Policeno

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51155-2006-657-09-00-9

Pág.: 3/4

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(S) Nadir Maria Lopes
RECORRIDO(S) Marta Rodrigues da Cruz (Me)
ADVOGADO(S) Lauro Caversan Junior - Vanderlei Taverna

PROCESSO TRT-PR 53486-2006-003-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Ricardo Navarro
RECORRIDO(S) CelularTel Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Roberto dos Santos - Lucila de Oliveira Vieira

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52165-2006-005-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Nossa Gestao de Pessoas e Serviços Ltda.
RECORRIDO(S) Adriana de Souza
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes - Levy Lima Lopes Neto - Leandro da Costa Zdradek

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51322-2006-658-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Multipla Terceirização Ltda.
RECORRIDO(S) Cristiane de Assunção
ADVOGADO(S) Raquel Gonçalves Nunes - Vanderlei Jose Follador - Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domingues Diniz

PROCESSO TRT-PR 51337-2006-658-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Multipla Terceirização Ltda.
RECORRIDO(S) Fabiana Friske
ADVOGADO(S) Raquel Gonçalves Nunes - Vanderlei Jose Follador - Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domingues Diniz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 4/4

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 445/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00170-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Instituto Filadélfia de Londrina
RÉU(s) Zeneide Martins Vaz dos Santos
Adenaldo dos Santos Júnior
Julio Cesar Martins dos Santos
ADVOGADO(S) Ronaldo Gomes Neves - Katia Naomi Yamada - Caio Carmello Rocha Lobo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 446/2007
SUSPEIÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53512-2006-673-09-40-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXCIPIENTE Antônio Casemiro Belinati
EXCEPTO Exmo. Sr. Juiz em Exercício Na 6ª VT de Londrina, Dr. Reginaldo Melhado
ADVOGADO(S) Eduardo Kutianski Franco - Donizetti Antonio Zilli

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00603-2006-513-09-40-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXCIPIENTE Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
EXCEPTO Exma. Sra. Juiza em Exercício Na 3a. VT de Londrina, Dra. Emília Simeão Albino Sako
ADVOGADO(S) Marcelo de Carvalho Santos - Luiz Fernando Pesenti

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 447/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00180-2007-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(S) Luiz Flavio Monteiro Porto
IMPETRADO(S) Luiz dos Santos (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza em Exercicio na 4a. VT de Maringa
ADVOGADO(S) Willian Francis de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 448/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 08/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00181-2007-909-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 151-2007-909-9-0-4)

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) CNH Latin America Ltda.
IMPETRADO(S) Wilson Benedito Martins (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza em Exercicio na 9a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 449/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 09/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00762-1992-024-09-44-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 762-1992-24-9-41-1)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Euclides Sérgio Ribas Caldas
Ivo Pércles Caldas
William Stremel Biscaia da Silva
AGRAVADO(S) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa
Sintespo
ADVOGADO(S) William Stremel Biscaia da Silva - Euclides Sergio Ribas Caldas - Ivo Pericles Caldas - Gazzi Youssef Charouf

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 450/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 29597-1998-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Placas do Paraná S.A.
AGRAVADO(S) Olavo Ruffino de Mendonça
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Caramori
Petry - Luiz Alberto Goncalves - Almir Lemos

PROCESSO TRT-PR 01494-2002-096-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(S) Fundação Quadrangular do Paraná
AGRAVADO(S) Silvana Baitala Buhner
ADVOGADO(S) Wolmir Cardoso de Aguiar - Artemio Pereira - Gabriel Zandonai

PROCESSO TRT-PR 01254-2003-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Luceli Paranhos Santana
AGRAVADO(S) Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Bento de Oliveira e Silva - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 86059-2006-678-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Gilciane Lemos Boeno
AGRAVADO(S) Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Marcelo Gaia

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16994-1997-012-09-00-9
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Alcides Gomes
AGRAVADO(s) Viero Mota & Cia Ltda.
Gilmar Vieira Motta
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Denise Adriane Lira -
Clair da Flora Martins

Pág.: 2/8

PROCESSO TRT-PR 11877-2000-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Mix & Spices Alimentos Ltda.
AGRAVADO(s) Carlos Martins Neto
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bom-bonatto
- Jair Aparecido Avansi - Francisco Carlos Jorge

PROCESSO TRT-PR 00394-2001-322-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama
- Luiz Otavio Gadotti Franco - Bento de Oliveira e Silva

PROCESSO TRT-PR 02215-2003-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
AGRAVADO(s) Ricardo José Munhoz Barbosa
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama
- Luiz Otavio Gadotti Franco - Jose Paulo Granero Pereira

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 29316-1998-007-09-40-6
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Nigio Comércio de Alimentos Ltda.
Giosita Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Francisco
Cunha Souza Filho - Josiel Vaciski Barbosa

PROCESSO TRT-PR 11659-2000-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Monica Ivette Lossner Mendonça
AGRAVADO(s) Escola Israelita Brasileira Salomao Guelmann
ADVOGADO(S) Jose Luiz Cardozo Lapa - Elisabeth Regina Venancio
Taniguchi - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 14469-2001-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(s) Jair Rodrigues Marques
ADVOGADO(S) Melissa Fernandes Nishiyama - Carina Pescarolo -
Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

Pág.: 3/8

PROCESSO TRT-PR 00029-2002-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Município de Bituruna
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Mauricio Flavio
Magnani - Vitor Lotoski - Ernani Bortolini -
Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Enio Geraldo Candido Nogara

PROCESSO TRT-PR 05720-2002-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) Cleide Gomes
ADVOGADO(S) Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Reinaldo Mirico
Aronis - Marcelo Crissanto Mallin - Viviane Castelli - Silvia da Graca Goncalves Costa

PROCESSO TRT-PR 00542-2005-459-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Silos Pedro da Silva
AGRAVADO(s) Monsanto do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Buzato - Patricia Mattos Melle Tiburcio

PROCESSO TRT-PR 01244-2005-459-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
AGRAVADO(s) Carlos Henrique Ribeiro
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia
Regina Antoniassi - Helio Hatisuka - Pedro Vinha

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00340-1995-322-09-40-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
AGRAVADO(s) Jaime Lopes da Silva
ADVOGADO(S) Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Daniel

Prates - Marineide Spaluto - Lamartine B Cortes
Filho

PROCESSO TRT-PR 23219-1995-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Darci de Lima
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Erenise do Rocio
Bortolini - Rose Paula Marzinek

Pág.: 4/8

PROCESSO TRT-PR 03499-2001-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Neviton Jorge Baiffus
AGRAVADO(s) Florença Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Roberto de Oliveira - Joao Carlos Heinzen -
Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 01904-2002-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
AGRAVADO(s) Rubens Tadeu Amarante de Oliveira
ADVOGADO(S) Eliomar Francisco Tumelero - Nivaldo Migliozzi

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03421-1999-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Marcio Jose Lemes dos Santos
AGRAVADO(s) Andreia Schwab Machado
Los Angeles Indústria e Comércio de Vassouras Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak

PROCESSO TRT-PR 00349-2001-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
Radiano Construção Civil
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Elizabet Nascimento Polli - Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 71017-2005-459-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Patrick Cravo Ferro
AGRAVADO(s) Djalma dos Reis
ADVOGADO(S) Gustavo Pelegrini Ranucci - Monica Ribeiro Bonesi
- Carlos Roberto Ferreira

PROCESSO TRT-PR 52130-2006-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Binhara & Varela Ltda.
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Leomir Binhara de Mello -
Leticia Daniele Machado de Mello Lima - Rosi Gloria Martins da Cunha

Pág.: 5/8

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23742-1991-007-09-00-5
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Afonso Celso Silva Natal
AGRAVADO(s) Metalurgica Lider Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de
Andrade - Mauricio Paula Soares Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 06393-2002-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
AGRAVADO(s) Ernestina Suchomel
Ervino Braciak
Estanislava Ogradovski (Espólio de)
Estela Maria Fernandes
Ester Maria Pereira
Etelvina Maria Garcia de Medeiros
Etelvino Rodrigues de Oliveira
Ettore Gallo
Euclides Batista Borgonhone
Euclides Rodrigues
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira
de Carvalho - Isaías Zela Filho

PROCESSO TRT-PR 17040-2002-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Sudameris Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Marco Aurelio Caldi
ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Joao Marcelo Keretch - Jose
Henrique Paiva de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00022-2004-672-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
AGRAVANTE(s) Tecnoluz Eletricidade Ltda.
AGRAVADO(s) Paulo Henrique de Abreu
ADVOGADO(S) Alessandra Boiczuk Rosa - Clodoaldo de Meira

Azevedo

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00954-1999-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Joel Horbux do Amaral Junior
AGRAVADO(s) Ademar Celco Honesko
ADVOGADO(S) Alessandro Frederico de Paula - Ana Paula dos

Pág.: 6/8

Santos - Jorge Wadih Tahech - Fabio Amaral
Nogueira - Fauzi Bakri - Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis De

PROCESSO TRT-PR 00306-2005-665-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
AGRAVANTE(s) Lucelia Vilma Garos Grichinski
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Alexandre Postiglione Bührer - Vicente Paulo
Hajaki Ribas - Waldirene Budal

PROCESSO TRT-PR 16775-2005-028-09-00-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Alcindo Alves da Silva
Andaime Locação Indústria e Comércio Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt
- Fabio Adriano Stürmer Kinsel - Elevir Dionysio Neto

PROCESSO TRT-PR 02425-2006-678-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Wandercleiton Otavio dos Santos
AGRAVADO(s) Hubner Fundação Unidade Impar Ltda.
ADVOGADO(S) Miguel Overcenko - Paulo Andre Miara - Celso
Justus

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01741-1995-053-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Durival Veloso
ADVOGADO(S) Ceres Paczkoski Baitala - Lorna Loredana Lascowski
- Suzana Bellegard Danielewicz

PROCESSO TRT-PR 24808-1996-012-09-00-4
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Elidio de Marco Leal da Silva
Instituto de Seguridade Social do Brde - Isbre
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Boruch Abram Aisenberg
ADVOGADO(S) Carmen Maria Guardabassi de Cenco - Idelanir
Ernesti - Idelanir Ernesti - Dalton Lemke

PROCESSO TRT-PR 11413-2001-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 7/8

AGRAVANTE(s) FMM Construções Civis Ltda.
AGRAVADO(s) Marcio Ferreira
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Daniela Mari Werkhauer -
Juliane Cancelli Bombonato - Dalva Marli Menarim -
Fabiano Archeegas

PROCESSO TRT-PR 51391-2001-678-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Graciulina dos Santos Camargo
AGRAVADO(s) Aglae dos Santos Rebonato
ADVOGADO(S) Lineu Ferreira Ribas - Marcelo Gaia

PROCESSO TRT-PR 51026-2006-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Sinalv Gaiovis
Nosso Posto de Gasolina Ltda.
Folha de General
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Martim Francisco
Ribas - Enio Geraldo Candido Nogara

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 15955-1994-009-09-00-9
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
AGRAVADO(s) Carlos Alves Mendes
ADVOGADO(S) Rogerio Poplade Cercal - Olimpio Paulo Filho -
Luiz Salvador - Sebastiao Mendes da Silva
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00680-1995-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Kazuio Hosoya Name

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Celso Silvestre Grycajuk - Claudio Antonio Ribeiro
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02596-1996-071-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) João Alberto Odebrecht
ADVOGADO(S) Marlene Leithold - Maria Filomena Martins Pestana
- Darci Jose Legnani - Alba Terezinha Legnani
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 08714-1997-673-09-00-8
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Elcio Damasceno

Pág.: 8/8

AGRAVADO(s) Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda.
Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Nicbell Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Renato Lima Barbosa -
Jair Ancioto

PROCESSO TRT-PR 10426-1998-009-09-00-2
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Electrolux do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Joao Milioranca
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry - Mauro Joselito Bordin -
Antonio Pedro Taschner Junior

PROCESSO TRT-PR 00293-2005-459-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
AGRAVADO(s) Antonio Donizete Rodrigues
ADVOGADO(S) Jacqueline Maria Moser - Daniel Alves da Silva -
Solange de Freitas da Silva - Elizabete Maria Basseto - Reginaldo Ticianel
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00655-2005-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(s) Jose Paschoal dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 451/2007
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00303-2007-669-09-00-8 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Curtume Berger Ltda. (Massa Falida) - Recurso
Adesivo
União -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joseman Aurelio Cezario Garcia Fernandes - José
Luiz Nunes da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 452/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada

da a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79004-2005-009-09-00-1
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha
do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Rubber Seal Comércio de Produtos de Borracha Ltda.
ADVOGADO(S) Emanuel Fernando Castelli Ribas - Milena Martins -
Diogenes Fonseca - Renata Cirilo

PROCESSO TRT-PR 79029-2006-092-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Umuarama
RECORRIDO(s) Helia Dacila Schlosser
ADVOGADO(S) Neide Pereira Gremes - Pascoal Vicente dos Reis

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79007-2005-023-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Bicheri e Valderrama Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Milena Martins - Luiz Gustavo Fragoso da Silva -
Junior Carlos Freitas Moreira

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79022-2005-021-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Iabv Indústria de Artefatos de Borracha Vencedora
Ltda.
ADVOGADO(S) Milena Martins - Helessandro Luis Trintinalio

PROCESSO TRT-PR 79026-2006-092-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Umuarama
RECORRIDO(s) Emerson Ehlers
ADVOGADO(S) Neide Pereira Gremes - Pascoal Vicente dos Reis

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79096-2006-091-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Apucarana
RECORRIDO(s) Vicente Junqueira de Castro
ADVOGADO(S) Daisy Lucy Dezan Silveira

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79051-2006-091-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(s) João Liberali
ADVOGADO(S) Edalmo da Silva - Aislan Miguel Tiburcio

PROCESSO TRT-PR 79089-2006-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Campo Mourao
RECORRIDO(s) José Campos
ADVOGADO(S) Julio Martins Queiroga

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79059-2006-091-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna

Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(s) Joaquim Vicente de Castro Neto
ADVOGADO(S) Daisy Lucy Dezan Silveira

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79010-2006-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Londrina
RECORRIDO(s) Luiz Nogueira Monteiro Netto
ADVOGADO(S) João Pedro Tagliari - Francisco Aguilhera Filho -
Ilson Eduardo Felicio Sanches

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79046-2006-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna e Outros (02)
RECORRIDO(s) Alcides Quinato Junior
ADVOGADO(S) Jose Macias Nogueira Junior - Fabio Rober-
to
Quinato

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 453/2007 RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99503-2005-009-09-00-5
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Afonso Bicalho Aboud
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Gastao Fernando
do Paes
de Barros Junior - Nelson Paschoalotto - Eric
Garms de Oliveira - Paulo Cesar de Siqueira Castro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
DISTRIBUIÇÃO: 454/2007 RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14074-2004-009-09-00-3
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alex Alessandre da Silva Santos
Adriano Milani (FI)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Schulz - Jose Carlos Farah - Gustavo
Pereira Farah - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa

PROCESSO TRT-PR 17274-2004-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silmara Vieira dos Anjos Fracaro
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabio Salles

Vianna
- Joao Luis Vieira Teixeira - Gerson Luiz Graboski
de Lima - Mariana Silva Marquezani - Manuel
Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 11961-2005-007-09-00-8
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aurelio Gonçalves de Aguiar
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADVOGADO(S) Joao Hermano Ribeiro - Sandra Calabrese
Simao -
Valmir Palu

PROCESSO TRT-PR 06681-2006-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adriano Flavio de Lima
RECORRIDO(s) Associação Civil Beneficente Mater Dei
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Aparecido Soares
Andrade

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00947-2004-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Anderson Gonçalves dos Santos
RECORRIDO(s) Jausino Jose Pereira - ME

Pág.: 2/22

Siemens Serviços Tecnicos Ltda.
Cisa Csn Indústria de Acos Revestidos S.A.
Damiani Soluções de Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Tania Mara Pereira - Carla Simone Tuchanski
-
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Alaisis Ferreira
Lopes - Wanderley Moreira Martins - Gelson
Barbieri - Wiliam Mussak Monteiro

PROCESSO TRT-PR 00468-2005-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Giselda Glasa Barbalho Zanetti
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elizabet Nascimento Polli - Silvio Rubens
Meira
Prado - Nuredin Ahmad Allan - Vania Maria Silva
Abrao

PROCESSO TRT-PR 13516-2005-007-09-00-2
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Patricia Vendrami
RECORRIDO(s) Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S) Tania Mara Pereira - Heglisson Tadeu Mocelin
Neves
- Andre Luiz Ramos de Camargo

PROCESSO TRT-PR 96026-2005-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Diogo Guedert

PROCESSO TRT-PR 98914-2005-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) COPEL Distribuição S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Cooperativa de Trabalho dos Eletricistas do
Estado do Paraná Ltda. Coopeletric
RECORRIDO(s) Ministerio Publico do Trabalho Procuradoria
Regional do Trabalho da 9ª Região
ADVOGADO(S) Claudio de Fraga - Paulo Batista Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00303-2006-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Giselda Glasa Barbalho Zanetti
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SA-
NEPAR
ADVOGADO(S) Nuredin Ahmad Allan - Elizabet Nascimento
Polli

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 3/22

PROCESSO TRT-PR 22036-2004-012-09-00-7
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dirceu Perkoski
Della Via Pneus Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Antonio Leonetti Fleury - Lino Rodrigues
de
Carvalho - Oderci Jose Bega

PROCESSO TRT-PR 01490-2005-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Cristina dos Santos
RECORRIDO(s) Associação Paranaense de Reabilitação - APR
ADVOGADO(S) Udo Hausner - Carlos Augusto Olive Malhadas -
Julio Assumpcao Malhadas

PROCESSO TRT-PR 00016-2006-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Sebastião dos Santos
Imbuai Indústria de Derivados de Milho Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tarcisio Geroleti da Silva - Sergio Alexandre
Demmer - Ana Luiza Manzochi

PROCESSO TRT-PR 00164-2006-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Assis Arlindo Charnoski
RECORRIDO(s) Esquadrías Simar Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri - Jona-
tas
Fernandes Neves - Virgilio Cesar de Melo

PROCESSO TRT-PR 00180-2006-026-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Rosemery Vieira Pikurske
RECORRIDO(s) Esquadrías Simar Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri - Sara
Nunes
Ferreira Wahl - Jonatas Fernandes Neves - Virgilio
Cesar de Melo

PROCESSO TRT-PR 00234-2006-749-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Unicenci - Uniformes Cenci Ltda.
RECORRIDO(s) Neoci Santana Campanha
ADVOGADO(S) Magaly Simone Menz - Eduardo Godinho
Pasa -
Eduardo Brentano Brenner

PROCESSO TRT-PR 00618-2006-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO
RECORRENTE(s) Roseli Alexandre da Silva

Pág.: 4/22

RECORRIDO(s) A D F Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Laercio Antonio Vicari - Grace Vansan de
Oliveira
- Irineu Antonio Feiten

PROCESSO TRT-PR 01742-2006-007-09-00-1
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Josilaine de Fatima Stocco
RECORRIDO(s) Tim Sul S.A.
ADVOGADO(S) Nivaldo Miglioizzi - Eduardo Sabedotti Bre-
da -
Airton Jose Malafaia

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15986-2003-012-09-00-4
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvi-
mento -
LACTEC
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) Elaine Dalledone Kenny
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Lisiane Maria Mehl
Rocha
- Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Frazao da
Silva - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters -
Monica Lebois

PROCESSO TRT-PR 08546-2005-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Euro Car Indústria de Reparacao de Veícu-
los Ltda.
RECORRIDO(s) Francisco Marcelino
ADVOGADO(S) Ana Paula Alves Rodrigues - Carmen Ester
Romero -
Marcia Maria Marcelino

PROCESSO TRT-PR 18928-2005-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jair das Chagas Lima
Dilson Antoninho Trombello
Gregory Karpenko
RECORRIDO(s) Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO(S) Maria Jose Sanna Camacho - Marcelo Alessi
- Roger
Pensutti Abreu

PROCESSO TRT-PR 00374-2006-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rogerio Benato
RECORRIDO(s) Comprali Comércio de Produtos Alimentícios
os Ltda.
Danone Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Pedro Taschner Junior - Paula Mar-
cilio

Pág.: 5/22

Tonani Matteis de Arruda

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12002-2003-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcos Rodrigues Pimentel
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
ADVOGADO(S) Olimpico Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto
- Luiz
Salvador - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de
Carvalho - Dulceli Xavier de Lima - Viviane
Castelli - Roberto Pierri Bersch

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os

seguintes processos:

Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 23172-1999-008-09-00-7

ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Celso Luiz Anzolin

Brasil Telecom S.A.

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Sidnei

Machado - Christian Marcello Manas - Jose Paulo Deiab Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 21012-2004-012-09-00-0

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Bernadete Marteloti - Recurso Adesivo

Editora Abril S.A.

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele

Simm - Rodrigo Gaspar Teixeira

PROCESSO TRT-PR 18898-2005-651-09-00-8

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Sindicato das Empresas de Transportes de

Cargas no

Estado do Paraná - Setcepar

RECORRIDO(s) Jandira Duarte da Silva

ADVOGADO(S) Carla Ciendra Costa - Zilda Suizani Ciagniwoda

PROCESSO TRT-PR 00047-2006-459-09-00-4

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

RECORRENTE(s) Cleverson José Moreira - Recurso Adesivo Banco Bradesco S.A.

Bradesco Vida e Previdencia S.A.

Pág.: 6/22

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Wagner Rogerio de Lima - Simone de Oliveira

Pereira - Rafael Domingos Gilioli - Manoel

Ferreira Rosa Neto

PROCESSO TRT-PR 00486-2006-094-09-00-1

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

RECORRENTE(s) Município de Francisco Beltrao

RECORRIDO(s) Celso Antonio Rigatti

ADVOGADO(S) Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto

Ramos - Geovani Ghidolin - Joao Alberto Marchiori

PROCESSO TRT-PR 00492-2006-094-09-00-9

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

RECORRENTE(s) Município de Francisco Beltrao

RECORRIDO(s) Zeneide Casol

ADVOGADO(S) Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto

Ramos - Joao Alberto Marchiori - Geovani Ghidolin

PROCESSO TRT-PR 00799-2006-654-09-00-0

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

RECORRENTE(s) Sergio Benedito Felipe Polato

Marinei Aparecida de Andrade

Estado do Paraná

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Fatima Mirian Bortot - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 93001-2006-656-09-00-8

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO

RECORRENTE(s) Miguel Jonas Aniceto

RECORRIDO(s) Sindicato dos Empregados Rurais de Carambei

ADVOGADO(S) Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski -

Agenir Braz Dalla Vecchia

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 10909-2004-012-09-00-9

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Color Paineis Ltda.

RECORRIDO(s) Ciro de Paula

ADVOGADO(S) Gustavo Pedron da Silveira - Angelo Vidal dos

Santos Marques

PROCESSO TRT-PR 16413-2004-007-09-00-3

ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Marcos Costa da Silva

Metalurgica Voigt Ltda. - Recurso Adesivo

Pág.: 7/22

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves -

Adriana Hilgenberg de Araujo

PROCESSO TRT-PR 11139-2005-651-09-00-4

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Hettich do Brasil Ltda.

RECORRIDO(s) Antonio Cesar Ferreira

Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Electrolux do Brasil S.A.

ADVOGADO(S) Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Alzir Pereira

Sabbag - Ana Meri Simioni - Eloete Camilli

Oliveira - Adalberto Caramori Petry

PROCESSO TRT-PR 11772-2005-651-09-00-2

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Claudia Regina Berto Linard

Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Marissol Jesus

Filla - Claudia Susana Hanel

PROCESSO TRT-PR 98495-2005-651-09-00-4

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias

Metalúrgicas e Material Elétrico de Veículos

Automotores de Autopeças e de Componentes e Partes

Para Veículos Automotores da Grande Curitiba

ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Pedro Paulo Cardozo

Lapa

PROCESSO TRT-PR 00381-2006-459-09-00-8

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

RECORRENTE(s) Arnaldo Antonio

RECORRIDO(s) Retifica de Motores Oda Ltda.

Tamotu Oda

Edson Oda

ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Paulo Buzato

PROCESSO TRT-PR 00484-2006-094-09-00-2

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

RECORRENTE(s) Município de Francisco Beltrao

RECORRIDO(s) Rogério Iber

ADVOGADO(S) Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto

Ramos - Joao Alberto Marchiori - Geovani Ghidolin

Pág.: 8/22

PROCESSO TRT-PR 00487-2006-459-09-00-1

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

RECORRENTE(s) Sidney Segantini

RECORRIDO(s) Conbase Construção Civil Ltda.

Corol Cooperativa Agroindustrial

ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro

Goncalves - Carlos Roberto Ferreira - Sergio

Roberto Giatti Rodrigues - Eduardo Fernando

Lachimia

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20802-2005-651-09-00-1

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.

RECORRIDO(s) Gisele Elisa da Silva

Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Giovanna Specke

Puglia -

Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tataira

Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19839-2004-012-09-00-4

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Maria Cecilia Nascimento de Oliveira Leal

(Espólio

de)

Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO

RECORRIDO(s) OS MESMOS

Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

ADVOGADO(S) Katia Regina Rocha Ramos - Ana Maria

Maximiliano -

Neide Naomi Hirma - Conceicao Angelica Ramalho

Conte

PROCESSO TRT-PR 00467-2005-026-09-00-6

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA

RECORRENTE(s) Antonio Carlos Agapito Almeida

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Elizabet Nascimento Polli - Nuredin Ahmad

Allan -

Vania Maria Silva Abrao

PROCESSO TRT-PR 13833-2005-651-09-00-6

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Wal Mart Brasil Ltda.

RECORRIDO(s) José Carlos Cordeiro

Pág.: 9/22

ADVOGADO(S) Marcus Vinicius Sass Toloto - Diogo Fadel Braz -

Jose Mauro Langer

PROCESSO TRT-PR 18552-2005-651-09-00-0

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Eliane Silva de Souza

RECORRIDO(s) Diagnosticos da América S.A.

ADVOGADO(S) Sandro Pinheiro de Campos - Alessandra

Schuta -

Eliude Marques Valencio Pelissari

PROCESSO TRT-PR 00302-2006-026-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA

RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná -

SANEPAR

Neilor Grabovski

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Elizabet Nascimento Polli - Nuredin Ahmad

Allan

PROCESSO TRT-PR 02266-2006-651-09-00-3

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Josemari de Souza de Almeida

RECORRIDO(s) Teleperformance CRM S.A.

ADVOGADO(S) Lauro Carneiro de Siqueira - Murilo Cleve Machado

- Jussara Leffe Martins

PROCESSO TRT-PR 08967-2006-012-09-00-4

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Maria Elenir Depetriz

RECORRIDO(s) Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.

ADVOGADO(S) Vital Cassol da Rocha

PROCESSO TRT-PR 10528-2006-012-09-00-1

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Roque Kirchner

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural - EMATER

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto

Jagher

- Christhyanne Regina Bortolotto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 07498-2004-009-09-00-1

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Wilson Urbano da Cruz

RECORRIDO(s) Disalbeb Distribuidora de Alimentos Ltda.

Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.

ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Antonio Fan-

chini

Pág.: 10/22

Junior

PROCESSO TRT-PR 07158-2005-651-09-00-6

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do

Brasil - PREVI

RECORRIDO(s) Margareth Regina Santos Cardoso Derenne

ADVOGADO(S) Lisias Connor Silva - Roney Osvaldo Guer-

reiro

Magaldi - Adba Cristina Hannuch - Jamil Nabor

Caleffi

PROCESSO TRT-PR 02323-2006-651-09-00-4

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Iracema Alves da Silva

RECORRIDO(s) Tulipa Comércio de Essencias Ltda.

ADVOGADO(S) Carolina Fernandes de Paula - Edgar Stoski

de

Albuquerque

PROCESSO TRT-PR 09394-2006-012-09-00-6

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Vicente Orcy Torre

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural - EMATER

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto

Jagher

- Christhyanne Regina Bortolotto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00900-2005-072-09-00-4

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

RECORRENTE(s) Gilmar Francisco Ferreira - Recurso Adesivo

Município de Coronel Vivida

RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Egidio Munaretto - Wagner Munaretto - Julio

Cesar

Leonardi

PROCESSO TRT-PR 04841-2006-007-09-00-5

ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Fabio Luciano de Nardin

RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.</

Tobias de Macedo - Adrian Moreno

PROCESSO TRT-PR 15337-2004-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elio Fermino Lopes
Viação Cometa S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Waldemar
Lopez Herek - Marcos Jose Chechelaky - Caprice Andretta Chechelaky

PROCESSO TRT-PR 07526-2005-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Iolanda Rodrigues Terres - Recurso Adesivo
Gilda M Braga Cortezzi Ribeiro do Nascimento
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Monica Setenareski Ahrens Milani - Moacir Salmoria
- Marcelo de Oliveira Lobo - Leonir Antonio Bega Martins

PROCESSO TRT-PR 18653-2005-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Neiva Guedes Nogueira
RECORRIDO(s) Município de Curitiba
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Steuck - Hyperides Zanello Neto - Lidson Jose Tomass

PROCESSO TRT-PR 00074-2006-459-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Edson Juliano Alves
Wxn Atacadão de Mercadorias Ltda.
Ivo Possete - EPP
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Fernandes Martins - Paulo Buza-to

PROCESSO TRT-PR 00178-2006-026-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Marli Terezinha Nunes
RECORRIDO(s) Esquadrías Simar Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri - Sara Nunes
Ferreira Wahl - Jonatas Fernandes Neves - Virgilio Cesar de Melo

Pág.: 14/22

PROCESSO TRT-PR 15962-2006-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Benito Lopes de Lima - Recurso Adesivo Casa Bahia Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Zenaide Hernandez - Adriano Muniz Rebell - Vital
Ribeiro de Almeida Filho

PROCESSO TRT-PR 91020-2006-459-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
RECORRIDO(s) Sanches & Vale & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Luis Enrique Bruno Servilha

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 13571-2003-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adao Aparecido da Silva - Recurso Adesivo
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida de)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Aua-che - Andre
Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 06237-2004-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jair Puertas Lopes
Banco Fiat S.A.
Banco Fidis S.A.
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

PROCESSO TRT-PR 19429-2004-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Darci Pinheiro - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Fernanda Ulhoa Cintra

Pág.: 15/22

Oliveira - Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 10371-2005-651-09-00-5

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilmar Castelar de Oliveira
RECORRIDO(s) Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Marcelo Vardanega Ribeiro - Andre Luiz Ramos de
Camargo - Stela Marlene Scherz

PROCESSO TRT-PR 10554-2005-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Neuzely Rosa da Silva Souza - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Botto de Lacerda - Claudio Antonio Ribeiro
- Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Isete Aparecida Moreira

PROCESSO TRT-PR 17604-2005-007-09-00-3
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Debora Pentead Zamboni
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Vital Ribeiro de Almeida Filho - Mauricio Gomes da
Silva

PROCESSO TRT-PR 00282-2006-026-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Nadia Seroiska
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elizabet Nascimento Polli - Neredin Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 01583-2006-016-09-00-6
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Simoes
Madeira Varaschin S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Marcondes da Silva - Jose Ronaldo Carvalho Saddy

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12200-2003-012-09-00-7
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 16/22

RECORRENTE(s) Alcioni Carme Leandro
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Nunes de Mendonca - Mirian Aparecida
Goncalves - Jane Salvador - Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Luiz Otavio Gadotti Franco

PROCESSO TRT-PR 02882-2005-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adriano Citron de Latorre
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado -
Rafael Gonçalves Rocha - Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR 96024-2005-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cassol Materiais de Construção Ltda.
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Diogo Guedert - Juliana Osório Junho - Val-dyr
Arnaldo Lessnau Perrini

PROCESSO TRT-PR 00427-2006-094-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Claudemir dos Santos Padilha
Vigilância Pedrozo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Roccolei de Anhaia Atesler -
Anely de Moraes Pereira Merlin - Scheila Fabrícia Perdonsini Klein

PROCESSO TRT-PR 00490-2006-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Município de Francisco Beltrao
RECORRIDO(s) Olcelino Dias
ADVOGADO(S) Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto
Ramos - Joao Alberto Marchiori - Geovani Ghidolin

PROCESSO TRT-PR 00494-2006-094-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Município de Francisco Beltrao
RECORRIDO(s) Rudibel Salette Cichoski Facchi
ADVOGADO(S) Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto
Ramos - Joao Alberto Marchiori - Geovani Ghidolin

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos

os seguintes

Pág.: 17/22

processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 13316-2002-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Placido Barbosa Neto
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
RECORRIDO(s) OS MESMOS
COPEL Transmissao S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters -
Monica Lebois - Marcelo Marco Bertoldi

PROCESSO TRT-PR 12059-2004-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Reginaldo Aparecido dos Santos
RECORRIDO(s) Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADVOGADO(S) Ademilson de Magalhaes - Rosane Loyola Basso -
Nelson Olivas - Estevam Capriotti Filho

PROCESSO TRT-PR 12636-2004-012-09-00-7
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauro Bonierski
RECORRIDO(s) Companhia Nacional de Call Center
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Marcelo Baldassarre
Cortez - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 17720-2004-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jonas Barbosa Leite Filho
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lisias Connor Silva - Jamil Nabor Caleffi

PROCESSO TRT-PR 10580-2005-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ademir Antonio Stelmack
Fundação Cultural de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Hyperides
Zanello Neto - Marcelo Kovalhuk - Maria Francisca de Almeida Mohr - Giovanna Lepre Sandri

PROCESSO TRT-PR 12585-2005-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ailton Alves dos Santos Filho

Pág.: 18/22

Cartorio Distrital de Uberaba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação Maria Cazetta
ADVOGADO(S) Ines Zorzato de Matos - Flavio Ricardo Schmidt -
Jose Antonio Garcia Joaquim - Ines Zorzato de Matos

PROCESSO TRT-PR 20014-2005-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) João Carlos Viviani
Alessandro Nicastro Cardoso
Ana Maria Vieira Lopes
Carlos Alberto Recacho
Edna Pavanelli Marcon
Gilda Santos Borges
Marcilia Franco
Neusa Nogueira Fialho
Rosangela Juscki
Sonia Maria Marquezini do Carmo
Sueli Tarachuka
Maria Aparecida Gonçalves
Lenice Angela dos Santos
Paula Fabiane Manfron
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Maria Joseane Fronczak da Cunha -
Lilian Fatima Moro Novak

PROCESSO TRT-PR 00177-2006-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Maria Aparecida Ferreira
RECORRIDO(s) Esquadrías Simar Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri - Sara Nunes Ferreira Wahl - Virgilio Cesar de Melo - Jonatas Fernandes Neves

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01090-2005-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Santinor Batista de Oliveira
RECORRIDO(s) Sms Demaq Construções e Montagens Ltda.
DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
CSN Companhia Siderurgica Nacional
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - William Mussak Monteiro -
Adelmo Felicori Junior

PROCESSO TRT-PR 02754-2005-009-09-00-5

Pág.: 19/22

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silmara do Rocio Carvalho
RECORRIDO(s) Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADVOGADO(S) Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
Ribas - Murilo Cleve Machado - João Mario Cordeiro Scala - Miriam Persia de Souza - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago - Rodrigo Abagge Santiago

PROCESSO TRT-PR 05383-2005-009-09-00-3
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jane Catarina Dias Bueno
RECORRIDO(s) JIGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Jack Fernando Ribeiro de Luna

PROCESSO TRT-PR 16579-2005-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tatiane Ferreira
Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
Hildebrando Reinert (FI)
Emilia M M Saraiwa (FI)
Hildebrando Leal Reinert
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto
- Marcio Jones Suttile - Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss

PROCESSO TRT-PR 00186-2006-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Claudineia Gelaski
RECORRIDO(s) Esquadrías Simar Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri - Sara Nunes
Ferreira Wahl - Jonatas Fernandes Neves - Virgilio Cesar de Melo

PROCESSO TRT-PR 00493-2006-094-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Município de Francisco Beltrao
RECORRIDO(s) Euclair Terezinha Warakoski de Andrade
ADVOGADO(S) Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto
Ramos - Joao Alberto Marchiori - Geovani Ghidolin

PROCESSO TRT-PR 01933-2006-651-09-00-0

Pág.: 20/22

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jozias da Silva Correia
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Rafael Fadel
Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11502-2004-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Erika Tatiana Silva Danin - Recurso Adesivo
Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Onez Mario da Silva
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa
- Nelson Knob - Frederico Augusto Kuramoto Pereira

PROCESSO TRT-PR 00768-2005-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Serrarias Campos de Palmas S.A.
RECORRIDO(s) Silvana Izabel Pereira de Camargo
ADVOGADO(S) Addressa Fracaro Cavalheiro - Geonir Edvard Fonseca Vincensi

PROCESSO TRT-PR 05062-2005-012-09-00-1
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosangela Silverio
RECORRIDO(s) Fenix Express Ltda.
Casa Natacci Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Martinechen Beghetto - Jefferson Johnson
B Santos - Sandro Fabiano Santos

PROCESSO TRT-PR 14006-2005-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sidney Sato
Banco Itau S.A.
Bisa Banestado S.A. Informatica
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira
Teixeira - Fabio Salles Vianna - Jose Lucio Glomb
- Andrea Carla Alvarenga de Lima - Joao Luis Vieira Teixeira

PROCESSO TRT-PR 00176-2006-026-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA

RECORRENTE(s) Marizete Delani

RECORRIDO(s) Esquadrias Simar Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri - Sara Nunes
Ferreira Wahl - Virgilio Cesar de Melo - Jonatas Fernandes Neves

PROCESSO TRT-PR 00182-2006-026-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Adriana do Rocio de Paula Martins
RECORRIDO(s) Esquadrias Simar Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri - Sara Nunes
Ferreira Wahl - Virgilio Cesar de Melo - Jonatas Fernandes Neves

PROCESSO TRT-PR 00292-2006-026-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora
Aparecida
Paula Fernanda Quaglio Krzyzanowski
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Neusa Maria de Oliveira Costa - Virgilio Cesar de
Melo - Sara Nunes Ferreira Wahl - Jonatas Fernandes Neves

PROCESSO TRT-PR 00403-2006-094-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Empreiteira Sulflorense Ltda.
Município de Flor da Serra do Sul
RECORRIDO(s) Dariene Regina Hanauer
Thiago Nestor Hanauer Martins
Danieli Aparecida Hanauer Martins
Luiz Enrique Hanauer Martins
ADVOGADO(S) Julio César Henrichs - Anderson Mangini Armani -
Ermani Cezar Werner

PROCESSO TRT-PR 00879-2006-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Lucas Gonçalves Fischer
Luiz Aristeu da Silva
Osni Schelbauer
Wanda de Rezende Anderson
Ubirajara de Moraes
Celso Haus
Aroldo José Rodrigues da Anunciação
Luiz Carlos da Rocha
Gilberto Pepe
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Pág.: 22/22

ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos
Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00208-2004-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Cristina Borrini
RECORRIDO(s) Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Helena Bader Maluf - Ali Mustafa Atyeh

PROCESSO TRT-PR 51757-2006-660-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Altair Alves Felício Pereira da Silva
Egelte Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Vinicius dos
Santos Leite - Carlos Roberto Sviatowski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 455/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00681-2001-092-09-01-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
AGRAVANTE(s) Gilberto Cezar dos Santos
Banco Itau S.A.

AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcia Paiva Lopes - Indalecio Gomes Neto - Luis
Roberto Maçaneiro Santos - Luciene das Gracas
Teider - Rosa Maria Rigon - Indalecio Gomes Neto - Marcia Paiva Lopes Cury
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02399-2005-024-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(S) Silvane Mari Hanisch dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Gerardo Kapp
- Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 456/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/03/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53858-2006-028-09-00-7
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Driele Cristina Barbosa
RECORRIDO(s) Jorge Henrique Cury Fortes
ADVOGADO(S) Rosi Gloria Martins da Cunha - Gabriel Bardal

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52036-2006-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
RECORRIDO(s) Maria Tania Assis da Silva
ADVOGADO(S) Luiz Lopes Barreto - Carlos Roberto Scalas-sara -
Jorge Willians Tauil

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51113-2006-093-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Sebastiana Izabel Oliveira Silva
Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonessi - Michelle Pinheiro
Goncalves Silva - Carlos Roberto Ferreira - Renato
Gouveia dos Reis - Ivan de Oliveira Costa - Sandra
Regina Rodrigues - Natasha Brasileiro de Souza

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52399-2006-892-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Marileia do Rocio Bida
RECORRIDO(s) Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias
Ltda.
ADVOGADO(S) Valmir Ribeiro - Sergio Luiz da Rocha Pombo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 457/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 09/03/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR

DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00052-2007-909-09-40-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 52-2007-909-9-0-2)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Cynthia Marília Carraro de Assis
Estela Bogdanski
Frances Weniger Camlot
Julius Andre Jankosz
Mario Ossamu Toguti
Mirian de Almeida Rainho
Ronaldo Fontana
Roseli Meneghin Macuco
Walmick Aparecido Souza Grassi
Claudio Petri (Litisconsorte)
Carmem Kuback da Fonseca Vizolli
Iracema Cordeiro Mendonça
Exmo Sr Juiz Relator Dr Archimedes Castro Campos Junior
ADVOGADO(S) Marcelo Rogerio Martins - Mario Augusto Batista de
Souza
PROCESSO TRT-PR 00059-2007-909-09-40-9
(CONEXÃO COM AUTOS: 59-2007-909-9-0-4)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Carlos Miller
AGRAVADO(s) Ismail Dias dos Santos
Edilson Dias Ferreira
Vanderlei da Costa (Litisconsorte)
Edmilson dos Santos Souza
Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Arquimedes Castro Campos Júnior
ADVOGADO(S) Joice Kormann Beraldi - Paulo Sergio Winckler

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00554-2006-909-09-40-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 554-2006-909-9-0-2)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF
AGRAVADO(s) Vania Regina Mattos Bertoletti Bastos (Litisconsorte)
Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Marlene Terezinha Fuverki Sugumatsu
ADVOGADO(S) Dalton Jose Borba - Antonio Dilson Pereira
PROCESSO TRT-PR 00055-2007-909-09-40-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 55-2007-909-9-0-6)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Romao Golambiuk (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza Relatora Dra Marlene Terezinha Fuverki Sugumatsu
ADVOGADO(S) Gerson Schwab - Mario Augusto Batista de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 47/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-19685-2002-014-09-40-6
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Agravado(s) : Natanael Felix
Advogado(s) : Evandro Luis Pezoti - Ruy Barbosa Junior - Rodrigo
Thomazinho Comar - Cleuza Keiko Higachi Reginato - Claudia Susana Hanel - Katia Barros Ferraz - Marcia Alves de Oliveira

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

NEY JOSÉ DE FREITAS
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 48/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-27666-1997-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Adilson Luis Ferreira Advogados Associados S/C
Agravado(s) : Joao Batista Stanger
Advogado(s) : Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto - Humberto
R Costantino - Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto

TRT-PR-00399-1998-072-09-00-6
ORIGEM : VT de PATO BRANCO
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Osvaldo Massafera
Advogado(s) : Anely de Moraes Pereira Merlin - Carlos Alberto
Bezerra F. - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-05178-2000-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Agravado(s) : Otavio Fernando Araujo
Advogado(s) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - Moacir Tadeu
Furtado - Alceu Marczynski

TRT-PR-53472-2001-513-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Cleberson de Oliveira
Agravado(s) : MVM Confecções de Roupas Ltda.
Monica Aparecida Pereira
Vera Lucia Crema Pereira
Rute de Almeida Silva
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes - Denilson de Oliveira Silva

TRT-PR-01638-2003-018-09-40-2
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Daniela Rodrigues Neves
Agravado(s) : Manhattan Agencia de Turismo e Viagem Ltda.
Igor Mauricio Pires Rodrigues
Ivo Pires Rodrigues
Maurici Dantas de Menezes
Advogado(s) : Antonio Carlos Jardini Luiz - Dorival Cardoso

TRT-PR-03892-2004-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Condomínio Residencial Cidade Universitaria
Agravado(s) : Celso Augusto de Souza
Advogado(s) : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Marco Aurelio Grespan

TRT-PR-00517-2006-678-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : João Ney Barros Moreira
Advogado(s) : Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02776-2006-242-09-00-7
ORIGEM : VT de CAMBÉ
Agravante(s) : Lucia Buratti Pastore
Leonardo Pastore Neto
Agravado(s) : Juventina Oliveira da Silva
Advogado(s) : Ricardo Cremonesi - Manuel Pereira dos Reis

TRT-PR-05738-2006-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Maurilio Razente
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00291-1990-004-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Agravado(s) : Telma de Souza Dacas Bonatto
Advogado(s) : Leonardo Alves da Silva - Jose Maria Saldanha Sari - Rubens de Oliveira Ferraz

TRT-PR-26542-1997-011-09-00-9
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Marcia Aparecida da Silva - Recurso Adesivo
Luiz Augusto Geronazzo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Sandro Luiz Kzyzanoski - Giles Santiago Junior -
Fernanda Andreaza - Marlus Heriberto Arns de Oliveira - Filipe Alves da Mota - Maria Ilma Caruso

TRT-PR-00963-1998-025-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
 Agravante(s) : Marilene Cestari Casagrande
 Agravado(s) : Caixa Economica Federal
 Advogado(s) : Antonio Carlos Cazarim - Aldo Henrique Alves -
 Adenilson Cruz - Elaine Garcia Monteiro Pereira

TRT-PR-01209-2001-006-09-00-9
 ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s) : Gilson Caron Tesserolli
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Wilson Ramos Filho - Fabiano Negrisoni - Rogério Rocha Peres de Oliveira

TRT-PR-04588-2003-664-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
 Agravante(s) : Editora Jornal de Londrina S.A.
 Agravado(s) : Artur Estevo da Costa
 Advogado(s) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Carlos Roberto Ribas Santiago - Jefferson Bruno Pereira

TRT-PR-00348-2006-678-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
 Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
 Agravado(s) : Raquel Franco
 Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn
 Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02741-2006-028-09-00-5
 ORIGEM : 19ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Cristian Oliveira Irmes
 Agravado(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Brasil Telecom S.A.
 Advogado(s) : Valeria Gasparin - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11121-1997-007-09-00-4
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Agravado(s) : Edir Ribeiro Torquato
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Naira Vieira Neto Gasparim - Alcione Roberto Toscan - Silvana Zanetti O. de Oliveira

TRT-PR-07157-1998-872-09-00-9
 ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ
 Agravante(s) : Amorim Pedrosa Moleirinho
 Joaquim Duarte Moleirinho (Espólio de)
 Agravado(s) : Maria Helena do Amaral
 Advogado(s) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Carmem Lucia Bassi

TRT-PR-17468-2001-006-09-00-1
 ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : TVA Sul Paraná Ltda.
 Agravado(s) : Ademir Serafim dos Santos
 Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Dani-
 ele
 Simm - Sergio Augusto Gomez

TRT-PR-51913-2001-025-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
 Agravante(s) : Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.
 Agropecuária Candyba Ltda.
 Agravado(s) : Ailton Novaes
 Advogado(s) : Marcelo Luiz Pinto Vieira - Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-01106-2002-654-09-00-2
 ORIGEM : VT de ARAUCÁRIA
 Agravante(s) : João Schmidt Krainski
 Dagranya Agroindustrial Ltda.
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - Edson Antonio Fleith - Rosemeire Arseli - Mauro Joselito Bordin

TRT-PR-03919-2002-021-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
 Agravante(s) : José Vicente
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Rafael Stec Toledo - Silvio Luiz Januario - Hugo Francisco Gomes

TRT-PR-18407-2005-029-09-00-9
 ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Joao Sevilha Palomo
 Editora Gazeta do Povo Ltda.
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Oderci Jose Bega - Fabiano Silveira Abagge - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-05700-2006-011-09-00-9
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Nilson Manelli dos Santos
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-

tribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-71023-1998-023-09-00-6
 ORIGEM : VT de PARANAÍ
 Agravante(s) : Jose Julio Valente e Outros (02)
 Agravado(s) : Joaquim Duarte Moleirinho (Espólio de)
 Advogado(s) : Edilson Avelar Silva - Paulo Roberto Campos Vaz - Oseas Martins Barbosa

TRT-PR-00288-1999-322-09-01-1
 ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
 Agravante(s) : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
 Agravado(s) : Marcia de Jesus Doff Sotta
 Advogado(s) : Marcia Montalto - Michel Luiz Padilha - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-28435-1999-015-09-41-0
 ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Ito Taras
 Odila Voidelo
 Agravado(s) : José Antonio Michalski
 Advogado(s) : Ito Taras - Odila Voidelo - Sergio Volkmann - Luis Fernando Nadolny Loyola

TRT-PR-00417-2002-018-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
 Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s) : Wilson de Oliveira
 Advogado(s) : Christiane Regina Fontanella - Ana Lucia Rodrigues
 - Samir Thome Filho - Celso Aldinucci - Antonio Francisco Correa Athaide

TRT-PR-14205-2002-016-09-00-9
 ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Auto Viação Redentor Ltda.
 Agravado(s) : Ismael Rodrigues de Almeida
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Mauricio Dal' Negro Carvalho

TRT-PR-13648-2004-011-09-00-2
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 Agravado(s) : Luiz Carlos Pereira
 Advogado(s) : Jaime Jose dos Santos - Ananias Cezar Teixeira -
 Areslindo Alves de Figueiredo

TRT-PR-00257-2006-678-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
 Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
 Agravado(s) : Paulo Cesar Van Kan
 Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05389-2006-011-09-00-8
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Dirceu Rodrigues
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-71122-2006-242-09-00-3
 ORIGEM : VT de CAMBÉ
 Agravante(s) : Rubens José Escalante
 Agravado(s) : Antonio Rafael Andre
 Advogado(s) : Elson Sugigan - Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes - Soraia Araujo Pinholato

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00122-2001-654-09-00-7
 ORIGEM : VT de ARAUCÁRIA
 Agravante(s) : Ana Aparecida Palma Zignani
 Agravado(s) : Borges Comércio de Sacarias Ltda.
 Advogado(s) : Alido Depine - Carlos Cesar Lesskui

TRT-PR-22804-2001-001-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Kurten Madeiras e Casas Pre Fabricadas Ltda.
 Agravado(s) : Jair Sabino
 Advogado(s) : Diogo Matte Amaro - Paulo Mauricio da Rocha Turra - Adriano Nogueira - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Paulo Mauricio da Rocha Turra

TRT-PR-00662-2002-093-09-00-5
 ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
 Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s) : Jiefferson Nelson da Silva
 Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro Goncalves - Carlos Roberto Ferreira - Eder Fabrilo Rosa

TRT-PR-04244-2002-001-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Vilma Zanette Barbieri
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-01783-2003-662-09-00-6
 ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ

Agravante(s) : Eizo Kuroda
 Agravado(s) : Wilson Augusto Ciceri
 Advogado(s) : Marlí Gonzalez de Souza Forti - Gilberto Flavio Monarin - Gilmar Tadeo Trevizan

TRT-PR-02549-2005-011-09-00-6
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Abel Mario da Rocha
 Agravado(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 Advogado(s) : Osniir Mayer - Katia Regina Rocha Ramos - Arnaldo Bittencourt - Lisias Connor Silva

TRT-PR-14297-2005-029-09-00-6
 ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s) : Maria Solange Krauss Simoes
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-92071-2006-411-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
 Agravante(s) : Jatoba Agricultura Pecuária e Indústria S.A. (Arrematante)
 Agravado(s) : João Franco Filho
 Sucema Administração e Participações Ltda.
 Município de Matinhos
 Advogado(s) : Marcello de Souza Taques - Gleidel Barbosa Leite Junior - Jose Antonio Vale - André Luiz Souza Vale - Elio Massao Kawamura

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00928-1998-091-09-00-0
 ORIGEM : VT de CAMPO MOURÃO
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Agravado(s) : Mario Travain
 Advogado(s) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Silvio Luiz Januario - Marcos Roberto Meneghin

TRT-PR-00248-2001-093-09-00-5
 ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
 Agravante(s) : Wilson Rodrigues da Silva
 Agravado(s) : Ernesto Vanir de Mello
 Advogado(s) : Andréa Bernabé Furlan - Rodrigo Carlo Sottile

TRT-PR-02486-2003-662-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
 Agravante(s) : Edilamar da Costa Moreira
 Agravado(s) : Okawa & Zorzan Ltda.
 Adriano Toshiharu Passos Okawa
 Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva

TRT-PR-02459-2005-660-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
 Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
 Agravado(s) : Inez Potoski
 Advogado(s) : Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03278-2006-011-09-00-7
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Antonio Aparecido da Costa
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-05409-2006-011-09-00-0
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Pedro Paulo Dilger
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-05786-2006-004-09-00-1
 ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Severino Ferreira de Oliveira
 Agravado(s) : Banco Itau S.A.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05127-1997-006-09-00-6
 ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Antonio Ronaldo Cunha Castro
 Agravado(s) : Joaquim Borges da Silva
 Advogado(s) : Albert Barroso Gomes - Cleusa Souza da Silva - Leticia Pellegrino da Rocha Rossi

TRT-PR-32006-1997-011-09-00-2
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Jacob Pliskevski
 Agravado(s) : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Adilson Correia

TRT-PR-03486-1999-678-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
 Agravante(s) : Denise Aparecida Gonçalves Marcelino

Agravado(s) : Frank Angelo Acrouche Informatica
 Advogado(s) : Paulo Andre Miara

TRT-PR-07463-2003-016-09-00-0
 ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Alvaro Marcelo Bordignon Schwartz
 Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Oderci Jose Bega - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-01412-2005-459-09-00-7
 ORIGEM : VT de BANDEIRANTES
 Agravante(s) : Daniel Donizetti Pereira
 Agravado(s) : União Bandeirante Futebol Clube
 Advogado(s) : Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva - Carla Cristina Chrispim dos Santos
 Giovanetti

TRT-PR-02153-2005-303-09-00-9
 ORIGEM : 03ª VT de FOZ do IGUAÇU
 Agravante(s) : Marcos Antonio Cezario da Costa
 Agravado(s) : Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda.
 Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
 Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Itaipu Binacional
 Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Jose Lourenco de Castro - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Cristina Maria T Stock - Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Fabiola Bungenstab Lavinicki - Marcia Aguiar Silva

TRT-PR-05791-2006-004-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Adelar Felipetti
 Paulo Takeu Wakasugi
 Jane Elisabet Schafer Wakasugi
 Agravado(s) : Banco Itau S.A.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04871-1997-872-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ
 Agravante(s) : Victorino da Silva & Cia Ltda. e outro(01)
 Agravado(s) : Clodoaldo Bispo de Oliveira
 Advogado(s) : Aparecido Romao Matias Fernandes - Adilson Reina Coutinho - Anici Premebida

TRT-PR-05543-2003-002-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : José Aparecido de Oliveira
 Agravado(s) : Cassol Materiais de Construção Ltda.
 Advogado(s) : Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Marcello Reus Darin de Araujo

TRT-PR-01603-2004-021-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
 Agravante(s) : Marcelo do Nascimento
 Agravado(s) : Adelaide Alves Rigolin
 Advogado(s) : Aloisio Carlos Marcotti - Marlisa Dias Pinto - Eliane Regina dos Santos - João Carlos Silveira

TRT-PR-00328-2006-678-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
 Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
 Agravado(s) : Iolanda de Jesus
 Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique
 Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05370-2006-011-09-00-1
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Joao Gonçalves
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-07068-2006-011-09-00-8
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Maria Aparecida Botini Sandes
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho
 À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05275-1997-015-09-00-1
 ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
 Agravado(s) : Carlos José Bartelli
 Advogado(s) : Raquel Cristina Baldo - Custodia Souza dos Santos Cortez - Gladys Lucienne de Souza Cortez - Adriana Souto Gomes - Fabiano Negrisoni - Mauro Jose Auache

TRT-PR-29142-2000-001-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s) : Elvira Motta
 Erno Rodolpho Bernert
 Erotildes Filibrante
 Genesia Pereira do Nascimento
 Helena Demeterco

Iraci Maziero
Irene Krauss
Leonides Lopes dos Santos
Luiz Cardoso da Luz
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Marcelo Giovanni Batista Maia - Fabiano Negrisoni

TRT-PR-00528-2001-089-09-00-4
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Carlos Simenssato
Agravado(s) : Município de Cambira
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Cambira
Advogado(s) : Sergio Testa - Deusderio Tormina - Herica Calsavara Ferreira - Wilson Scarpelini Kaminski

TRT-PR-02604-2003-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de FOZ DO IGUAÇU
Agravante(s) : Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.
Agravado(s) : Alexandre Americo
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto - Julmara Luiza Hubner - Telmar Carlos Schossler

TRT-PR-05007-2003-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Agravado(s) : Marina de Camargo Hasegawa
Advogado(s) : Semifredo Carlos Moioi - Marcelo Alves Valduga

TRT-PR-11045-2004-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Agravado(s) : Nanci Rover
Advogado(s) : Mario Roberto Jagher - Hatsuo Fukuda - Fabiano Negrisoni - Marcelo Giovanni Batista Maia - Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-00853-2005-657-09-40-0
ORIGEM : VT de COLOMBO
Agravante(s) : Buzato e Cordeiro Ltda.
Agravado(s) : Maria Aparecida Origie
Advogado(s) : Claudinei Dombroski - Clederbal Atila de Almeida - Antonio Ortes

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

NEY JOSÉ DE FREITAS
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 39/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) IA. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79003-2005-008-09-00-0
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Recorrido: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
ADVOGADO: Dalton Jose Borba - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Jose Paulo Damaceno Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) IA. TURMA.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 40/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) IA. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81175-2005-001-09-00-0

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Cesar Augusto Rodrigues
Recorrido: T I Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: Patricia Lantmann - Ivair Carlos da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) IA. TURMA.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 41/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) IA. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99521-2005-671-09-00-6
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Kabi Indústria e Comércio de Cabos Ltda.
Recorrido: Antonio da Luz Rodrigues
ADVOGADO: Daniela Cordeiro Pedrosa - Leandro de Castro

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99504-2005-014-09-00-5
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Maristela Buchelt Komavczewski (FI)
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos Automotores de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba
ADVOGADO: Joelcio Santos Madureira - Jonny Jeferson Silva
Madureira - Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) IA. TURMA.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 42/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) IA. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19504-2004-012-09-00-6
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Cezar Leonardo Chaves Lasserre
Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Josiel Vaciski Barbosa - Lisias Connor Silva

TRT-PR-00663-2005-322-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Maciel Laurentino da Silva
Recorrido: Supermercado Clayton Ltda.
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01766-2005-562-09-00-2
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido: Alice Aparecida Rodrigues Pereira
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Joaquim Faustino de Carvalho - Jose Americo Faustino de Carvalho

TRT-PR-12342-2005-651-09-00-8
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Gerson Luiz Stival
Recorrido: Deycon Comércio e Representações Ltda.
Fiorelo Pegoraro & Filhos Ltda.
ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Moraes - Patricia Molin Marin

TRT-PR-12928-2005-006-09-00-9
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosa dos Prazeres Ramos de Macedo Luz - Recurso

Adesivo
Janeti Patti dos Santos (ME)
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek

TRT-PR-16571-2005-004-09-00-5
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Ana Francisca Sitko
Recorrido: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADVOGADO: Jose Leocadio de Camargo - Adriano Minor Uema - Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago

TRT-PR-20007-2005-029-09-00-3
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Kraft Foods Brasil S.A.
Recorrido: Alceu Aparecido de Paula Firmino
Philip Morris Brasil S.A.
ADVOGADO: Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer - Katia Regina Rocha Ramos - Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer

TRT-PR-20546-2005-016-09-00-6
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido: Solange Maria Brotto Cantos Lopes
ADVOGADO: Valesca Janke - Cesar Marcal Cerconde

TRT-PR-01514-2006-658-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Hotelaria Accor Brasil S.A.
Recorrido: Sabrina Isabel Moura
Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
ADVOGADO: Manoel Hermando Barreto - André Dias Andrade - Telmar Carlos Schossler - Marcelo Pinto Sancandi

TRT-PR-08459-2006-010-09-00-3
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Sueli Rocha de Paula
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - João Mario Cordeiro Scala - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00503-2001-670-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Nestor Francisco dos Santos
Recorrido: Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Fernandes - Evelyn Fabricia de Arruda

TRT-PR-00964-2003-016-09-00-5
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Renato Chaves - Recurso Adesivo
Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-17802-2003-012-09-00-0
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Indústrias Químicas Carbomafra S.A. (Massa Faltida)
Recorrido: Jorge Mendes
Especialidades Químicas Paraná S.A.
ADVOGADO: Miriam Cipriani Gomes - Helio Gomes Coelho Junior - Rubens Cesar Sfendrych - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-00049-2004-670-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Julio Cesar Barbosa
Recorrido: Britania Eletrodomesticos S.A.
ADVOGADO: Maria Lucia Ribeiro Morando - Luiz Eugenio Muller

TRT-PR-12992-2004-001-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Tandilson Resende de Moraes Junior - Recurso Adesivo
Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Giovanna Lepre Sandri - Edson Antonio Fleith

TRT-PR-02631-2005-024-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
ADVOGADO: Regina Fatima Wolohn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-13870-2005-014-09-00-5
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Alice de Lara
Recorrido: Ariete Aparecida da Silva
ADVOGADO: Sandra Cristina Pereira Braga - Marcelo Roberto Lombardi

TRT-PR-20303-2005-016-09-00-8
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Carlos Szepek
Caixa Economica Federal

Recorrido: OS MESMOS
Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF
ADVOGADO: Luiz Carlos Luges - Charles Ervin Drehmer - Helenize Cristine Dietrich - Fabio Ricardo Ferrari - Marcelo Foggiao Licheski - Marlene de Fátima Ribeiro Silva

TRT-PR-21373-2005-015-09-00-7
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Rogerio José Rigon
Recorrido: Lindamir Matheus
ADVOGADO: Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - Zilda Suizani Ciagniwoda

TRT-PR-00539-2006-021-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Ednewton Pires de Souza
Biazam Produtos Metalurgicos Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lourival Aparecido Cruz - Silvano Marques Biaggi

TRT-PR-02543-2006-020-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: José Charal
Esmeraldo Prado Ruiz
Mamorú Kawano
Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ronealdo Melhado - Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01165-2002-322-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Wilton Mattos Santos Filho e outros (614) - Recurso Adesivo
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Iwerson Luiz Wronski - Sandra Aparecida Stroz - Renata Alves Pereira Wosny - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos Leandro Filho

TRT-PR-00651-2004-025-09-00-9
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Jose Pereira da Silva - Recurso Adesivo
Jose Francisco de Souza
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Luiz Rosa de Melo - Valeria Cintia Sorani Luizao - Nilson Roberto Custodio - Edilson Lopes

TRT-PR-00697-2005-022-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Paulo Henrique Bento Lopes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-03083-2005-662-09-00-8
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Dorival Borges
Recorrido: Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADVOGADO: Umberto Carlos Becker - César Eduardo Misa-el de Andrade

TRT-PR-06934-2005-006-09-00-7
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Edson Barbosa
Recorrido: SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Transportadora Falcao Ltda.
Distribuidora Panarello Ltda.
Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Ananias Cezar Teixeira - Julio Cesar Abreu das Neves - Nelson Beltzac Junior - Renato Lima Barbosa

TRT-PR-16636-2005-005-09-00-9
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Adriane de Fatima Aleixo
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
ADVOGADO: Paulo Roberto Magnabosco - Hyperides Zanillo Neto - Ana Maria Maximiliano - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-00597-2006-654-09-00-8
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: João Maria de Oliveira Maciel
João Schuster
João Sultowski
Jose Garcez Ferraz
José Sultowski
Marcos Mayerle
Nereu Silvestre Machado
Paulo Roberto Sentone
Pedro Casaletti

Yoshikastu Nakashima
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Recorrido: OS MESMOS
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO: Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Adonis
 Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita – Arno Apolinario Junior

TRT-PR-00604-2006-654-09-00-1

ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Alaor Foltran
 Andre Louis Trompczynski
 Avenor Rodrigues de Melo
 Dagoberto Scheffer Hertzog
 Dair Santos Almeida
 Darci Stechechen
 Ervino Drobniowski
 Godofredo Ferreira
 Ivan Inar Bissatto
 Olavo Dorneles
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO: Sidnei Machado - Christian Marcello Manas – Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita – Arno Apolinario Junior

TRT-PR-01362-2006-020-09-00-7

ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Munike Redondo Alexandre
 Recorrido: Izabela Guerra de Oliveira
 Eizilda Guerra
 Roselito Guerra
 ADVOGADO: Wálter de Souza Fernandes

TRT-PR-04306-2006-001-09-00-6

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Luiz Carlos Guedes - Recurso Adesivo
 Alfredo Janoski (ME)
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Ernesto Trevisan - Gustavo de Oliveira Trevisan - Angelo Vidal dos Santos Marques

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) 1A. TURMA.

FERNANDO EIZO ONO
 Juiz Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
 Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 22/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79012-2006-094-09-40-7

ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Agravante: Augusto Cendron
 Agravado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 ADVOGADO: Neri Luiz Cenzi - Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy - Marcia Regina Rodacoski

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
 Presidente Regimental da 2ª Turma

Eliane Yurie Yassuda Iwamoto
 Secretária da 2ª Turma Subst.

DISTRIBUIÇÃO: 23/2007
AGRAVO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99511-2006-658-09-00-1

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Agravante: Charton Rodrigues (Espólio De)
 Agravado: Angelin D'Avilla

ADVOGADO: Antonio Lu - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Marcio Augusto de Souza Ruiz

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
 Presidente Regimental da 2ª Turma

Eliane Yurie Yassuda Iwamoto
 Secretária da 2ª Turma Subst.

DISTRIBUIÇÃO: 24/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99524-2006-658-09-00-0

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Nelson Scardua
 Recorrido: Itaipu Binacional
 ADVOGADO: Carlos Alberto Nogueira da Silva - Nestor Aparecido Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan
 Tochetto - Cristina Maria T. Stock Correa

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99547-2005-653-09-00-2

ORIGEM: VT ARAPONGAS
 Recorrente: Candida Maria da Costa - Recurso Adesivo
 Irmaos Tudino Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Adalberto Fonsatti - Fabio Viana Barros

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
 Presidente Regimental da 2ª Turma

Eliane Yurie Yassuda Iwamoto
 Secretária da 2ª Turma Subst.

DISTRIBUIÇÃO: 25/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-83060-2005-014-09-00-6

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ilma. Sra. Diretora de Logística e Gestão de Pessoas da Caixa Econômica Federal e Outras (02)
 Recorrido: Rubia Scrocero
 ADVOGADO: Mauricio Gomes da Silva - Fabiola Paula Bee Alenski

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
 Presidente Regimental da 2ª Turma

Eliane Yurie Yassuda Iwamoto
 Secretária da 2ª Turma Subst.

DISTRIBUIÇÃO: 26/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01146-2003-022-09-00-1

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Angelo Rodrigues - Recurso Adesivo

Special Service Serviços Temporarios Ltda.

Recorrido: OS MESMOS
 Peninsula International Ltda.
 ADVOGADO: Veridiana Marques Moserle - Helio Gomes Coelho
 Junior - Norimar Joao Hengdes - Luis Perci Raysel
 Biscaia

TRT-PR-15788-2003-012-09-00-0

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Brasil Telecom S.A.
 Recorrido: Mauro Pellissari
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Marco Antonio Andraus

TRT-PR-00062-2004-656-09-00-8

ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Antonio Batista Lourenço
 Recorrido: Município de Castro
 ADVOGADO: Angela Naira Belinski - Lourival Leite de Carvalho
 Filho

TRT-PR-04266-2004-008-09-00-5

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Evanir Mendes dos Santos
 Recorrido: José Olivio de Albuquerque
 Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 ADVOGADO: Jorge Nasser Macedo - Dhiancarlo Felipe Soares
 Vidal - Jacqueline Maria Moser

TRT-PR-00333-2005-660-09-00-5

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Consuelo Folkuenig
 Recorrido: Eximia Serviços Temporarios Ltda.
 Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Marilan Alimentos S.A.
 Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
 ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Ramon Antonio Calceña
 Cuenca - Marianne Silva Malvezzi - Nestor Aparecido Malvezzi - Veridiana Marques Moserle - Luiz Henrique Tortola - Mirian Alves Moro

TRT-PR-13406-2005-004-09-00-1

ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Merceria Adegá Paranaense Ltda.
 Recorrido: Ronaldo Batista Boiko
 ADVOGADO: Lauro Caversan Junior - Ana Paula Wollstein - Cristy Haddad Figueira

TRT-PR-00263-2006-095-09-00-0

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Luiz Cezar Lara Pereira
 Casa Bahia Comercial Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Zenaide Hernandez - Alexandre da Silva Moraes - Adriano Muniz Rebelo - Tania Regina Felipim - Anizio Jorge da Silva Moura

TRT-PR-08074-2006-001-09-00-5

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Renato Derenevicki
 Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 ADVOGADO: Denise Martins Agostini - Vanessa Henning da Costa - Sionara Pereira

TRT-PR-91017-2006-242-09-00-0

ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
 Recorrido: Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADVOGADO: Marcelino Bispo dos Santos - Sergio Roberto Giatti
 Rodrigues

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12603-2003-015-09-00-5

ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Otavio Marcos Ferro
 Recorrido: Transportadora Sulista S.A.
 Astron Transporte Ltda.
 Total Linhas Aereas Ltda.
 ADVOGADO: Patricia Tostes Poli - Denise Filippetto - Iara Beatriz Cerqueira Lima - Odacyr Carlos Prigol

TRT-PR-16211-2003-007-09-00-0

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.
 Recorrido: Maria Zulmira Aparecida Buzzatto
 ADVOGADO: Rodrigo Thomazinho Comar - Arthur Klassen

TRT-PR-00453-2004-654-09-00-0

ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
 Recorrido: Jose Candido Pereira Neto
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Marcelo Vanzelli

TRT-PR-13178-2004-006-09-00-1

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido: Karin Alexandra do Nascimento
 ADVOGADO: Manoel Antonio Teixeira Filho - Luiz Otavio Gadotti Franco - Flávio Cardoso Gama - Nasser Ahmad Allan - Jane Salvador

TRT-PR-00871-2005-022-09-00-4

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Antonio Marques Junior
 Recorrido: Lynx Vigilância e Segurança S/C Ltda.
 Delta Fertilizantes Ltda.
 ADVOGADO: Norimar Joao Hengdes - Miriam Cipriani Gomes - Rodrigo Thomazinho Comar - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-02436-2005-015-09-00-6

ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Eloi Rosa dos Santos
 Recorrido: Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
 Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
 ADVOGADO: Jair Aparecido Avansi - Carlos Eduardo Bley - Nemo
 Francisco Spano Vidal

TRT-PR-05028-2005-002-09-00-0

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcia Regina Cramer Kiel e Outro
 Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-08582-2005-010-09-00-3

ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Andreia Martins
 Karimas Confeitaria Ltda. (ME)
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Jose Nazareno Goulart - Jaqueline Todesco
 Barbosa
 de Amorim

TRT-PR-14997-2005-028-09-00-4

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Soleda Carrero
 Recorrido: R Melani Lanchonete Ltda. [ME]
 ADVOGADO: Josiane Trinkel - Jose Carlos Dizidel Machado

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00006-2001-023-09-00-0

ORIGEM: VT PARANAVÁ
 Recorrente: Adelia Alessandra Rodrigues Branco
 Brasil Telecom S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Jose Antonio Dumas - Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Lillian Simone Boneti

TRT-PR-00380-2005-091-09-00-8

ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Zilda da Cruz Galindo
 Recorrido: Associação Cultural Santo Antonio
 ADVOGADO: Joao Paulo Straub - Arilton Portella

TRT-PR-02194-2006-011-09-00-6

ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Itaubank S.A.
 Recorrido: Eva Troianovski Wojcik
 Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
 ADVOGADO: Soney A Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo
 Coelho Tosin - Camila Gbur Haluch - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Scheila Camargo Coelho Tosin

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
 Presidente Regimental da 2ª Turma

Eliane Yurie Yassuda Iwamoto
 Secretária da 2ª Turma Subst.

DISTRIBUIÇÃO: 27/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO por prevenção de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01880-2003-652-09-00-1

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcio Gabrielli Godoy
 Bradesco Vida e Previdência S.A.

Banco Bradesco S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Banco Bcn S.A.
 ADVOGADO: Evandro Luis Pezoti - Rodrigo Thomazinho Comar - Ruy Barbosa Junior - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Rodrigo Thomazinho Comar

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
 Presidente Regimental da 2ª Turma

Eliane Yurie Yassuda Iwamoto
 Secretária da 2ª Turma Subst.

DISTRIBUIÇÃO: 20/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06778-2005-009-09-40-8
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Agravante: Teleperformance CRM S.A.
 Agravado: Natasha Borges Gonçalves Carneiro
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Alexandre Euclides Rocha - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-98403-2006-024-09-40-0
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Agravante: Carlos Fernando Zarpellon
 Agravado: Maria Jose Ferreira de Quadros
 ADVOGADO: Carlos Fernando Zarpellon - Nelson Busato

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79013-2006-094-09-40-1
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Agravante: Ricieri Pegoraro
 Agravado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 ADVOGADO: Neri Luiz Cenzi - Moacir Luiz Gusso - Marcia Regina Rodacoski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 21/2007
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78014-2005-015-09-00-1
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido: União
 ADVOGADO: Stela Marlene Scherz - Maritza Costa Leahy

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 22/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DIS-

TRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79035-2006-091-09-00-8
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 Recorrido: Gustavo Budach
 ADVOGADO: Edalmo da Silva - Marcia Regina Rodacoski - Denilson Gonzaga Barreto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79028-2006-655-09-00-1
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Federação da Agricultura do Estado do Paraná Sindicato Rural de Maripá
 Recorrido: Rogério Ronald Riewe
 ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Fernando Aloisio Hein

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 23/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99518-2005-659-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
 Recorrido: Francisco Gomes Palhano
 ADVOGADO: Jaime Luis Tronco - Raphael Zarpelon - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Zeno Simm - Victorio Hauagge - Vinicius Elias Hauagge

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99512-2005-009-09-00-6
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Akemi Marcela Fukui Associação Paranaense de Cultura - APC
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Atila Sauner Posse - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-99521-2005-655-09-00-7
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: Nilson da Cruz Urbano
 Recorrido: C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale
 ADVOGADO: Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99516-2005-023-09-00-0
 ORIGEM: VT PARANAVÁ
 Recorrente: Avicola Felipe S.A.
 Recorrido: Nilda Andre Barbosa
 ADVOGADO: Mamoru Fukuyama - Andre Ricardo Franco - Messias
 Queiroz Uchoa - Edson Elias de Andrade

TRT-PR-99590-2005-072-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Laerte Borges de Oliveira Município de Coronel Vivida -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Andre Cezar Vaz da Silva - Egidio Munareto - Wagner Munareto

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 24/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81121-2005-004-09-00-3
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estele Sonia Chourin Calsavara
 Recorrido: Equilibrio Assessoria e Consultoria S/S Ltda.
 Luiz Henrique Tournier
 ADVOGADO: Carlos Eduardo Parucker e Silva - Jose Carlos Farah

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81012-2005-322-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Marítimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins No Estado do Paraná Setta
 Recorrido: Cet Log Terminais & Logística Ltda. Granel Quimica Ltda.
 Rendemais Serviços e Participações Ltda.
 Interportos Ltda.
 ADVOGADO: Bernardete Maria de Carvalho Leandro

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 25/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09834-2003-652-09-00-0
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Clavio José de Souza Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - Angela Cristina Glomb - André
 Felipe Durdyn - Jussara Grandó Allage

TRT-PR-17237-2003-006-09-00-0
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Mario Alves de Oliveira (Espolio)
 Recorrido: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
 ADVOGADO: Lourival Barao Marques - Candice Karina Souza
 Maior da Silva - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Malvezzi Caetano

TRT-PR-00208-2004-670-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Antonio Lucio da Silva Plasticos Metalma S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Arnaldo da Silva Filho - Elionora Harumi Takeshiro - Maria Cristina Ferraz

TRT-PR-00314-2004-665-09-00-0
 ORIGEM: VT IRATI
 Recorrente: Sidney Hilario Boiko Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabio Salles Vianna - Joao Luis Vieira Teixeira - Gerson Luiz Graboski de Lima - Rodrigo Martins Takashima

TRT-PR-00798-2004-068-09-00-7
 ORIGEM: VT TOLEDO
 Recorrente: Adriano Luiz Mazocco HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Flavio Cardoso Gama - George Ricardo Mazuchowski - Paulo Antonio Jarola

TRT-PR-01009-2004-325-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA

Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Recorrido: Roberto Adriano Amadeu Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Gianni Vaneska Gatti
 Felix Cruz - Gilberto Julio Sarmento - Sandra Zorzi

TRT-PR-01105-2004-002-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sindicato dos Tecnicos Agricolas de Nivel Medio No Estado do Paraná - Recurso Adesivo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Marcelo Alessi - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

TRT-PR-10782-2004-014-09-00-0
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Caixa Economica Federal
 Recorrido: Cristiane Cordeiro Gomes Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADVOGADO: Mauricio Gomes da Silva - Guilherme Kirtschig - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Claudio Roberto Padilha

TRT-PR-11937-2004-006-09-00-1
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Valdomiro Ribeiro - Recurso Adesivo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Associação Paranaense de Cultura - APC
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Alexandre Euclides Rocha - Jose Roberto Spina

TRT-PR-00560-2005-095-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Luiz Rodrigues da Silva Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: OS MESMOS
 Associação de Promoção do Menor - Aprom
 ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Alexander Roberto Alves
 Valadão - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Fernando Luiz de Nadai Wrobel

TRT-PR-00674-2005-322-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Viação Rocio Ltda.
 Recorrido: Luiz Carlos dos Santos
 ADVOGADO: Fabiano Vicente Venete Elias - Lourivaldo da Silva Junior

TRT-PR-01143-2005-661-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Giuliana Guimaraes Conte Cardoso Araujo e Jambiski Advogados Associados
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Vicente de Paulo Russo - Ana Paula Manfrinato - Osmar Antônio Rodrigues de Vasconcelos - Manuel Antonio Teixeira Filho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehke Rodrigues

TRT-PR-01324-2005-654-09-00-0
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Ademir Franco do Rosario Arnaldo Alexandre da Costa Filho Francisco Koki Mikoda Jackson dos Santos Paulo Cesar Vaz Ruy da Silva Manoel Mendes Wilson Rocha de Oliveira
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 ADVOGADO: Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Paulo Roberto Chiquita - Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-01944-2005-562-09-00-5
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Cicero da Silva - Recurso Adesivo Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Recorrido: OS MESMOS
 Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
 ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-03319-2005-662-09-00-6
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrido: Associação de Moradores do Conjunto Branca Vieira Associação de Famílias e Amigos do Socolão Comunitário do Conjunto Residencial Branca Vieira
 ADVOGADO: Sidney Pereira Nunes - Rodrigo Campos Zequin

TRT-PR-03380-2005-513-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo das Unicecred do Estado do Paraná Ltda. - Unicred Central
 Recorrido: Silvia Cristiane Luizões Mariani
 ADVOGADO: Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo Sampaio -

Luis
Ricardo Pereira Baricati - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-04074-2005-303-09-00-2
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Cachacaria Santos Dumont Ltda.
ADVOGADO: Eliete Chemim - Roselei Maria Dalla Flora

TRT-PR-04752-2005-658-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO: Eliete Chemim - Rafael Gonçalves Rocha - Telmar
Carlos Schossler - Tatiana Piasecki Kaminski

TRT-PR-04852-2005-001-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Sonia Maria Bandil Wavruk
Recorrido: Caixa Economica Federal
ADVOGADO: Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-04880-2005-012-09-00-7
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Claudinei Wille
Recorrido: Tratoria Di Capri Ltda.
ADVOGADO: Ademilson de Magalhaes - Alberto Manenti

TRT-PR-10478-2005-007-09-00-6
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Sete Presentes Ltda.
Recorrido: Fabiano Paiva Santos
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Willians Franklin
Lira dos Santos

TRT-PR-20506-2005-652-09-00-7
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Elizabeth Soares
Recorrido: Comércio de Uniformes Profissionais Zanella Ltda.
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Arnaldo da Silva Filho - Jefferson Augusto de Paula - Benedito de Paula

TRT-PR-95011-2005-024-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Marco Antonio de Franca
Recorrido: Município de Ponta Grossa
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00161-2006-072-09-00-1
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Ilair Zamaria Ferst
Recorrido: Fundação Hospitalar de Curitibaanos
ADVOGADO: Neri Luiz Cenzi - Fernando Pegoraro Rosa - Roberto
João Scheffer

TRT-PR-02027-2006-678-09-00-2
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Maria Aparecida Camargo
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-91003-2006-094-09-00-0
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao
Recorrido: Sudoauto - Sudoeste Automóveis Ltda. e Outras(5)
ADVOGADO: Maximiliano Nagl Garcez - Arni Deonildo Hall -
Luiz Fernando Zornig Filho

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00181-2003-022-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
Elisangela Maria Fernandes
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jair Aparecido Avansi - Fabiana Carrasco Ribeiro
Quadros - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-00399-2003-071-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Liberty Paulista Seguros S.A.
ADVOGADO: Rosani Wolmeister Bersch - Luiz Augusto Broetto -
Euclides Eudes Panazzolo - Antonio Rangel dos Reis

TRT-PR-01355-2003-652-09-00-6
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Agnaldo Vanderley Vieira
Dalkia Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Soniae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Rafael Fadel Braz
- Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - Margaret Revredo Nutrielli - Marcelo Baldassarre Cortez - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

TRT-PR-08714-2004-011-09-00-2
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Joao Marcelo Ribeiro Baptista

Recorrido: Cafe Alvorada S.A.
Fama Comunicacoes Marketing e Participações Ltda.
ADVOGADO: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-08794-2004-008-09-00-3
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Aloisio Francisco da Silva
Instituto Pro Cidadania de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Israel Caetano Sobrinho - Andrei Amaral Camaroski
- Nelson Knob

TRT-PR-10010-2004-012-09-00-6
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Claudio Rogerio Bertho da Silva
Recorrido: Batel Promoções Artísticas e Publicidade Ltda.
Renato Hella
Marcos Aurelio Silva
Rh Promoções de Eventos Ltda.
Anrela Restaurante Ltda.
ADVOGADO: Manoel Ferreira Rosa Neto - Marcio Jones Suttile -
Adriana Goncalves - Marcelo Henrique de Campos Silva

TRT-PR-10946-2004-002-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Paranaprevidencia
Companhia de Habitacao do Paraná - COHAPAR
Recorrido: Celoido dos Santos
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços
Terceirizados S/C Ltda.
ADVOGADO: Raquel Cristina Baldo - Clovis Augusto Veigada
Costa - Marco Antonio Michna - Joao Carlos Heinzen
- Antonio Alberto Lourenco Lucas

TRT-PR-13607-2004-015-09-00-1
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Recorrido: Jonas Robson Piraguay Zerede
Caixa Economica Federal
ADVOGADO: Wilson Benini - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-15093-2004-002-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Jofre Borek Brasil
Recorrido: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O
Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
ADVOGADO: Mainar Rafael Vigano - Fabiane Carol Wendler -
Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato

TRT-PR-15359-2004-003-09-00-3
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Nivaldo Aparecido Soares - Recurso Adesivo
Banco Bradesco S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Evandro Luis Pezoti - Ruy Barbosa Junior - Roque
Porfirio - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-18698-2004-002-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Editora O Estado do Paraná S.A.
Recorrido: Rede Log Distribuição e Logística Ltda. (ME)
Modas Karin Ltda.
Editora Top Magazine Ltda.
Cremilda Elizabete Groscoop
ADVOGADO: Helio Gomes Coelho Junior - Luis Alberto Goncalves
Gomes Coelho - Larissa Dorta de Oliveira Barone - Carlos Eduardo Zanlutti - Luis Fernando Nadolny
Loyola - Airton Paulo Costa

TRT-PR-22313-2004-007-09-00-6
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Olivette Aparecida Tavares
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Jose Nazareno Goulart - Rosa Maria Alves Pedroso
Xavier - Maria Francisca de Almeida Mohr - Adelio Cerutti

TRT-PR-00817-2005-068-09-00-6
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Herbioeste Herbicidas Ltda.
Recorrido: Oscar Moriggi
ADVOGADO: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Leonildo
Bagio - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Danielle Cavalcanti de Albuquerque - Anemere Dulaba - Adir Luiz Colombo - Wascislau Miguel Bonetti - Tatiana Orlandi - Odilo Bonetti - Gisele Daiana Maciel

TRT-PR-01223-2005-662-09-00-3
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Nésio Alberto Rovani
Caixa Economica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adenilson Cruz - Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra -
Hugo Schianti Almeida

TRT-PR-01843-2005-562-09-00-4
ORIGEM: VT PORECATU

Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido: José Carlos da Silva
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Marcelo Coelho da Silva

TRT-PR-02202-2005-002-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Arnaldo Schmeguel Filho
Macopa Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Alexandre Chambo Junior
- Ivan Sergio Tasca - Brasil Parana de Cristo Ii

TRT-PR-03690-2005-663-09-00-4
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA Recorrente: Rebeca Rosa Silva
Recorrido: Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADVOGADO: Mario Rocha Filho - Sandro Augusto Bonacin - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes

TRT-PR-03778-2005-005-09-00-6
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Supermercado Lauren Ltda.
Recorrido: Graciela Aparecida de Lima
Mercantiba Supermercados Ltda.
ADVOGADO: Clarice Maria Dal Comune - Amabilon Dalcomuni -
Carlos Cesar Lesskui - Amabilon Dalcomuni

TRT-PR-05605-2005-651-09-00-2
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosemari Aparecida Pampuch
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

TRT-PR-12329-2005-652-09-00-5
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Joviane de Lima Gonçalves - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Paula Nunes Bastos -
Francisco Carlos Jorge

TRT-PR-91033-2005-015-09-00-3
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC
Recorrido: Emerentino Moreira da Cruz Neto
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Max Hercilio Goncalves

TRT-PR-98919-2005-004-09-00-4
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Mcdonald'S Comércio de Alimentos Ltda. - Recurso Adesivo
Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-00020-2006-872-09-00-4
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: José Bernardo Gonçalves Loureiro Albuquerque
Recorrido: Lumen It Tecnologia da Informação Ltda.
ADVOGADO: José Vieira Rosa - Samira Lorenti Cury

TRT-PR-00356-2006-678-09-00-9 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Jusandra Ferreira dos Santos
Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
Geraldo J Coan e Cia Ltda.
ADVOGADO: Roseris Blum - Ricardo Machado - Luis Fernando de Souza Doniak - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-00526-2006-095-09-00-1
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Wilson Rodrigues de Souza
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00385-1993-069-09-00-5 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: União -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Arlete Aparecida das Neves Balan
ADVOGADO: Maira Cristina Oliveira Benetti - Paulo Roberto Correa - Raphael Otavio Bueno Santos

TRT-PR-00571-2003-670-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Ademir Machado
Renault do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Arleide Regina Ogliari Candal - Sebastiao Antunes
Furtado

TRT-PR-00385-2004-670-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: M. R. Recursos Humanos Ltda.
Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.
Recorrido: Ronaldo Martins
ADVOGADO: Veridiana Marques Moserle - Alexandra Wasilewski
Martins - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Diogo Matte Amaro - Paulo Maurício da Rocha Turra -
Juliana Martins Pereira

TRT-PR-00879-2004-670-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Brose do Brasil Ltda.
Recorrido: Carlos Aparecido Soares
ADVOGADO: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Americo de Moraes Saldanha

TRT-PR-03191-2004-020-09-00-9
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Cynira Rubio Villela
Recorrido: Universidade Estadual de Maringa
ADVOGADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi
Bonfim - Clidionora Aparecida C Pimenta - Regina Elizabeth Coutinho Ribaric

TRT-PR-06618-2004-005-09-00-8
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Joao Batista de Almeida
Recorrido: Zenon Woitkiv
ADVOGADO: Sandro Pinheiro de Campos - Luiz Dias

TRT-PR-13996-2004-004-09-00-1
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Ildo Breda
Recorrido: Colombo Mainetti & Cia Ltda.
ADVOGADO: Cezar Euclides Mello - Henrique Schneider Neto

TRT-PR-00371-2005-322-09-00-7
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Milton Jose da Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00514-2005-325-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Laura Mirono
Recorrido: Franzoï & Orsi Ltda.
ADVOGADO: Jose Antonio Trento - Claudio Cezar Orsi

TRT-PR-00550-2005-657-09-00-2
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Alcemar Antônio Vieceli
Recorrido: Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADVOGADO: Waldomiro Ferreira Filho - Alessandro Henrique
Beton - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Kiyoshi Ishitani - Paulo Cesar Pires Carvalho

TRT-PR-02170-2005-069-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel e Região
Recorrido: Caixa Economica Federal
ADVOGADO: Laercion Antonio Wrubel - Manoela Gaio Pacheco -
Roseli Aparecida Bettes

TRT-PR-02240-2005-562-09-00-0
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Alessandro Henrique Moreira
Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - José Vicente Ferreira

TRT-PR-02253-2005-664-09-00-0
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA Recorrente: Camila Cardoso
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Eliton Araujo Carneiro - Jefferson Borges - Juliana Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira -
Thiago Torres Guedes - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Almerindo Pereira

TRT-PR-02397-2005-010-09-00-5
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Danielle Cristiany Laynes
Teleperformance CRM S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido: OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Afonso Jose Ribeiro - Rosane

Loyola Basso - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Euclides Alcides Rocha - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Dulceli Xavier de Lima

TRT-PR-04050-2005-019-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Aparecida Rosângela Cassoli
Recorrido: Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
ADVOGADO: Israel Massaki Sonomiya - Maria Lucia Vicentiy
Lozovey Buzato

TRT-PR-14368-2005-009-09-00-6
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosaldo Antonio Rodrigues
Recorrido: Carben Usinagem de Auto Peças Ltda. Benerti Indústria Mecânica Ltda.
ADVOGADO: Igo Iwant Losso - Antonio Alberto Lourenco Lucas

TRT-PR-18009-2005-028-09-00-6
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Mauro Alves de Oliveira
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-19202-2005-013-09-00-5
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcelo Natal Boza
Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Claudio Xavier Petryk - Lucilene Machado Carlos - Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos

TRT-PR-00188-2006-669-09-00-0
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: Nairde Bernardino Conti
Município de Rolândia
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti
- Marco Henrique Damiao Beffa - José Roberto Beffa

TRT-PR-00501-2006-071-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Florentina Roberto Soares
Recorrido: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADVOGADO: Jeandre Clayeber Castelon - Giovanni da Silva

TRT-PR-01883-2006-660-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Claudia Fanchin Zanetti
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01930-2006-660-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Eliane Aparecida Hilgemberg Silva
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01992-2006-242-09-00-5
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Benedito Ferreira dos Santos - Recurso Adesivo
Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Ciro Manoel Loureiro Venturelli
Aldo Venturelli
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ana Elisa Del Padre da Silva - Dercio Rodrigues da Silva - Alceu José Bermejo

TRT-PR-06896-2006-013-09-00-1
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Pedro Evangelista
Recorrido: Bigolin Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO: Ubirajara Schenfelder Salles - Carlos Antonio Studzinski

TRT-PR-08457-2006-001-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Alessandra de Lima
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00711-2003-322-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Antonio Assencao Luiz e Outros (649)
Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda. - Recurso Adesivo

Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Joaquim Tramuja Neto

TRT-PR-15974-2003-016-09-00-5
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Recurso Adesivo
Ivan Jorge Chueiri
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Nancy Nicolas Oliveira - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim - Jose Roberto dos Santos Junior - Irineu Peters - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters

TRT-PR-01011-2004-325-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Marcio Oliveira Defendi - Recurso Adesivo
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: OS MESMOS
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Gilberto Julio Sarmiento - Sandra Zorzi

TRT-PR-02371-2004-069-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Lucio Rossi Barddal Drummond
Cifarma Cientifica Farmaceutica Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Renacir Marcondes - Luciana Jordao da Motta
Armiliato - Marlene Jordão da Motta Armiliato

TRT-PR-06099-2004-007-09-00-0
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Recorrido: Leda Beatriz Lima Cordeiro
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Sergio de Aragon Ferreira

TRT-PR-17374-2004-651-09-00-9
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcio Roberto de Ramos e Outros (09) - Recurso Adesivo
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Hatsuo Fukuda - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

TRT-PR-18431-2004-006-09-00-3
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosa Mitie Igashiyama - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO: Fabio Salles Vianna - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Ricardo Ferrari - Luiz Ricardo Bruzamolin - Fabio Salles Vianna

TRT-PR-21893-2004-002-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Bauer Hirye Serviços e Tecnologias Ltda.
Recorrido: Fabio Prado Medeiro da Silva
ADVOGADO: Hamilton Schmidt Costa Filho - Antonio Bueno

TRT-PR-00332-2005-671-09-00-4
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Christian Ricardo Bicudo
Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Recorrido: OS MESMOS
Klabin S.A.
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00527-2005-018-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA Recorrente: Marcio Aparecido Balbino
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lelio Shirahishi Tomanaga - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-00609-2005-657-09-00-2
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Celso Edi Bento
Recorrido: Ativa Mármore e Granitos Ltda.
ADVOGADO: Carlos Gelenski Neto - Sandro Lunard Nicoladeli - Edgar Lenzi - Daniele Fernanda Sanson Lenzi

TRT-PR-02356-2005-071-09-00-9

ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Lindomar Gomes de Oliveira - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Giani Lanzarini da Rosa Lima - Enrico Miguel Nichetti

TRT-PR-02730-2005-661-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Domingos Alves Evangelista
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Angela Regina Ferreira Aparicio - César Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-04306-2005-658-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Sergio Faustino de Souza Galli Palace Hotel Ltda.
ADVOGADO: Eliete Chemim - Marcelo Rodrigues de Almeida - Jorge Andre Menezes

TRT-PR-04940-2005-001-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Alves do Nascimento Feitosa
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Icône Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Deonildo Luiz Borsatti - Ana Maria Maximiliano

TRT-PR-09758-2005-015-09-00-6
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Denise Ramos Miranda
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-10293-2005-011-09-00-0
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Adriano de Bastos Lima
Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alcione Roberto Toscan - Naira Vieira Neto Gasparim

TRT-PR-11429-2005-016-09-00-1
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Celso José Oliveira dos Santos Vaz
Recorrido: A T M Publicidade Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Sandra Cristina Pereira Braga - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Daniel Prates - Kiyoshi Ishitani

TRT-PR-14828-2005-007-09-00-3
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Silvano Araujo Moreira
Recorrido: T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADVOGADO: Marcos Wilson Silva - Leocimary Toledo Staut

TRT-PR-16769-2005-028-09-00-9
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Ricardo de Oliveira Ferreira
Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Carlos Caceres - Nasser Ahmad Allan - Ricardo Nunes de Mendonca - Jane Salvador

TRT-PR-18047-2005-005-09-00-5
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Vanderlei Giega
Recorrido: Moldpar Estruturas Pre Moldados Ltda.
ADVOGADO: Leucimar Gandin - Murilo Carneiro - Luis Molossi

TRT-PR-00102-2006-666-09-00-0
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Município de Jaguariaíva
Recorrido: Antonio de Miranda Polimércio Carneiro
ADVOGADO: Lincoln Ferreira de Barros - Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira

TRT-PR-00641-2006-662-09-00-4
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Zingara Facco Rodrigues
Recorrido: Centro de Formação de Condutores Vitória S/C Ltda.
ADVOGADO: Adalcio José Zenni - Donizette Simoes - Jamal Ramadan Ahmad

TRT-PR-00774-2006-303-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Edson Beatriz
Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Enrico Miguel

Nichetti - Adriana Christina de Castilho Andrea - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-01318-2006-658-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Daniel Neves
Autoeste Veículos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sergio Vulpini - Najla Silva Fares

TRT-PR-01884-2006-028-09-00-0
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Blue Star Intermediacoes de Negocios S/C
Recorrido: Fernando Rodrigues
ADVOGADO: Daniel Lourenco Barddal Fava - Rogerio Steinemann
Dumke - Sergio Cabral

TRT-PR-51910-2006-006-09-00-3
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: Tereza Miozzo
ADVOGADO: Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 26/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00482-2005-093-09-40-0
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante: Simone Aparecida Bossa - (ME)
Agravado: Oscar Esprizon
ADVOGADO: José Mario de Oliveira - Sebastião de Castro Neto
- Roberto Carlos Sottile

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00662-2004-325-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Agravante: E Tosta Lira Materiais Para Construção Ltda.
Agravado: Eloi Pires dos Santos
ADVOGADO: Cesar Felix Ribas - Ederson Ribas Basso e Silva - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00663-2005-068-09-00-2
ORIGEM: VT TOLEDO
Agravante: Caixa Economica Federal
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Foz do Iguaçu
ADVOGADO: Manoela Gaio Pacheco - Marcello Moreira - Laercion Antonio Wrubel - Adriana Doliwa Dias - Mauricio Monteiro de Barros Vieira

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 28/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79013-2006-073-09-00-6

ORIGEM: VT IVAIPORÃ

Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 Recorrido: Nercilio Ademar Razaboni
 ADOVADO: Jose Macias Nogueira Junior - Marcia Regina Rodacoski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 29/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99523-2005-020-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Joel Ventura
 Recorrido: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros (04)
 ADOVADO: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Carmem
 Lucia Bassi - Henrique Wiliam Bego Soares

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99520-2005-872-09-00-4
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Evaldo de Oliveira dos Santos
 Recorrido: Noma do Brasil S.A.
 ADOVADO: Valmir Brito de Moraes - Alexandre da Silva Moraes
 - Carlos Lomir Janes de Souza

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99509-2006-661-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Claudio Neto Silva
 Recorrido: Ademir Deitos
 ADOVADO: Marli de Fatima da Silveira Corsi - Luiz Renato Arruda Brasil

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 30/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10792-2004-003-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Jean Carlos de Oliveira Machado
 Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Silvio Batista - Daniela Mari Werkhauser - Adolfo Ivankio

TRT-PR-00220-2005-671-09-00-3
 ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
 Recorrente: Francisco Betim dos Santos
 Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson Sokolowski - Orlando Losi Coutinho Mendes - Durval Antonio Sgarioni Junior - Osvane Adolfo Mendes

TRT-PR-00225-2005-671-09-00-6

ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA

Recorrente: José Edinor Pimentel
 Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson Sokolowski - Orlando Losi Coutinho Mendes - Durval Antonio Sgarioni Junior - Osvane Adolfo Mendes

TRT-PR-02293-2005-069-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT CASCATEL
 Recorrente: Elizeu Cassimiro Pereira
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Recorrido: OS MESMOS
 Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 Empasesa Ltda.
 ADOVADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Renato Pedro de Sousa - Marcelo Honjo

TRT-PR-04064-2005-664-09-00-1
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA Recorrente: Valmi Tenani Melchhiades
 Recorrido: Physical S. Indústria e Comércio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda.
 ADOVADO: Juliano Tomanaga - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00768-2002-670-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Metrosul Comércio de Veículos Ltda.
 Recorrido: Aparecida Rodrigues da Costa
 Thanisa Rodrigues da Costa
 Celes Coelho da Costa
 Taise Coelho da Costa
 Ceber Coelho da Costa
 Uvel - Umuarama Veículos e Pecas Ltda.
 ADOVADO: Jocelino Alves de Freitas - Alessandro Mestri-ner
 Felipe

TRT-PR-20198-2005-013-09-00-8
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sebastiana Jesuina Flausino
 Recorrido: Associação de Ensino Antonio Luis
 Associação de Ensino Versalhes
 Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
 ADOVADO: Christiane Bacicheti - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Jose Campos de Andrade Filho

TRT-PR-00027-2006-019-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Angela Maria Mergener - Recurso Adesivo
 Euro Londrina Edições Culturais Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Cecilia Inacio Alves - Juliana Galvão Coser - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-00066-2006-026-09-00-7
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Anderson Mizael Vence
 Reunidas S.A. Transportes Coletivos - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Marcelo Domicio Scaramella de Mello - Juliana Hochstein

TRT-PR-00165-2006-666-09-00-7
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 Recorrente: Conselho Comunitário Doutor Santos - Hospital Carolina Lupion
 Município de Jaguariaíva
 Recorrido: Karla Isabelle Januário
 ADOVADO: Lincoln Ferreira de Barros - Marco Aurélio Krefeta

TRT-PR-05761-2006-004-09-00-8
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Meire Teresinha Mattei Garcia
 Bras da Silva Garcia
 Feliz Luiz Fornari
 Felix Bombardelli
 Jurema de Lima
 Zelinda Lamel
 Wilson Luiz Otto
 Goncalino Ribeiro de Queiroz
 Ivany Leseux
 Americo Vendrametto Junior
 Amadeu Dias Machado
 Maria Cristina Carvalho Machado
 Vera Lucia de Souza
 Alcenio de Souza
 Clausir José Pierozan
 Marilene Gasperin Grisa
 Sonia Rodrigues da Silva Bianchi
 Moacir Rodrigues da Silva
 Elizete Maria Weber Rodrigues dos Santos
 Benedito Busiquia
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADOVADO: Emanuelle Silveira dos Santos

TRT-PR-05769-2006-004-09-00-4
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Jorge Akida Kimura
 Marlene Martins

Darci José Malvestiti
 Fatima Juceli Delallo Martins Lampa
 Paulo Odair Rovida
 Marivoni Zibette Zilio
 Iraci de Carvalho
 Claudineis Aparecido Molan
 Nestor Consoni
 Gizelda Josefina de Jesus Marques
 Pedro Paulo Dilger
 Arnaldo Romualdo Martins
 Antonio Tarciso Francaro
 José Carlos Monteiro
 Yutaka Shinoki
 Leonil Rodrigues de Oliveira
 Francisco Severo Fritsche
 Luiz Ricardo
 Reinaldo Souza Silva
 Wolmir Justino Zanella
 Ademir da Rocha Sanchez
 Divonzir Lemos Carneiro
 Florisvaldo Gazola
 Nivaldo Ferracin
 José de Oliveira
 Neusa Noriko Tabuchi
 Rosangela Araujo Carnieli
 Umberto Garcia de Souza
 Osvaldo Chagas de Oliveira
 Antonio Estefano Garavello
 Joao Arturo dos Santos
 Creuza Pedro Alves
 Dirceu Albino
 Cristovao Alves
 Suely Etsuko Makino
 Sebastiana Maria de Oliveira
 Joaquim Ribeiro Ferraz
 Gersi Francisco Andreotti
 Celia Maria Sampaio
 Ciro Elias Moro
 José Laury Sedlak
 Hilton Cezar Mendes
 Darlene Rose Felisberto de Souza
 Olga Dolores Esteves de Avila Paes
 Antonio Leandro de Souza
 Maria Cleusa Freitas Serrado
 Adalberto Bassetto
 Carlos Augusto Landgraf
 Odaíl Raul de Souza
 José Carlos Torres
 José Maria dos Santos
 Aparecido Bondezan
 Luiz Carlos Gargantini
 Estela Maris Nunes da Silva
 Genesio Hernandes Torres
 Osni Barbosa Pereira
 Pedro Israel Cecon
 Clodoaldo Kirnev
 Irineu Munhoz
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADOVADO: Emanuelle Silveira dos Santos

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04389-2005-009-09-00-3
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido: Josiane Maria Ignaszewski
 Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara
 Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-13760-2005-005-09-00-2
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Recorrido: Domingos Lemes Soares
 ADOVADO: Rafael Fadel Braz - Marcius Lucio Montes de Mattos
 - Pedro Paulo Pamplona - Mirian de Fatima Knopik

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-22389-2002-004-09-00-0
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Altair Ismael Teixeira de Luna Recorrido: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Condomínios em Edifícios do Estado de Sao Paulo Sociedade Alphaville Graciosa Empresarial
 ADOVADO: Alessandro Marcos Brianezi - Fabiano Archegas

TRT-PR-02307-2005-562-09-00-6
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Recorrido: Norivaldo Barbosa
 ADOVADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Maria Isabel Orlato Selem

TRT-PR-13881-2005-013-09-00-9
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Leandro da Mota
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido: OS MESMOS

V Weiss & Cia Ltda.

Rpm Transportes de Cargas e Serviços Ltda.
 ADOVADO: Claiton Ferreira Borcath - Miriam Cristina Artur - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti - Carmen Roberta Franco - Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar

TRT-PR-05784-2006-004-09-00-2
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Guilherme Eliseu Tonin
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADOVADO: Emanuelle Silveira dos Santos

TRT-PR-05792-2006-004-09-00-9
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Eneias de Carvalho
 Celio Antunes de Souza
 Cleide Maria de Arruda Silva Cremonese
 Celia Regina Paro Teixeira Matera
 Agostinho Tadeu Garcia
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADOVADO: Emanuelle Silveira dos Santos

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 31/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07217-2005-008-09-00-5
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Iob Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
 Recorrido: Ana Paula Dias do Prado
 ADOVADO: Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz - Emir
 Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana

TRT-PR-19106-2005-028-09-00-6
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Alvanir Bieluczyk Possenti
 Antonio Fernandes da Costa Neto
 Fernando Pereira Mendes Neto
 José Carlos Alberto Espinoza Aliaga
 Luiz Vanderley da Silva
 Marcos Henrique da Silva
 Renato Viana Gonçalves
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Mario Roberto Jagher - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-02380-2006-661-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Dirceu Albino - Recurso Adesivo
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Marcia Eiko Kiwara - Jane Glaucia Angeli Junqueira

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12145-2002-002-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Denise Siegrist Schuartz
 Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Gerson Luiz Graboski de Lima - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00152-2005-325-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Benedito Reginaldo do Prado
 Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Geraldo Alberti - Marcos Aurelio de Almeida - Silvane da Silva

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00475-2005-322-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Fernando da Silva Capeta
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-01145-2005-659-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Evaldo Augusto Pereira J.L. Rzyz & Cia Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
João Luiz Rzyz
Lydia Rzyz de Lima
Antonio de Lima Neto (Menor)
Antonio de Lima Filho
ADVOGADO: Renato Goes Penteado Filho - Luciano Ribeiro Vitorassi - Amauri Roberto Balan - Amauri Roberto Balan

TRT-PR-04512-2005-009-09-00-6
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido: Clever Schultze Cordeiro Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Roberto Pierri Bersch - Giorgia Paula Mesquita - Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-19059-2005-011-09-00-9
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Enio Ney Kroetz
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Christiane Bacicheti - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-19511-2005-007-09-00-3
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Pharcos Latin América Comércio e Participações Ltda.
Recorrido: Giancarlo de Souza Bello
ADVOGADO: Sílvia Pellegrini Ribeiro - Casemiro Laporte Ambrozewicz

TRT-PR-02189-2006-020-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Osmar Teroço
Recorrido: Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO: Jane Glauca Angeli Junqueira - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16619-2003-001-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Lilian Dominoni Simm - Recurso Adesivo Caixa Economica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mauricio Gomes da Silva - Jose Antonio Garcia
Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt

TRT-PR-15683-2005-002-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Decio Ignacio de Faria Junior
Recorrido: Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: Marklea da Cunha Ferst - Stela Marlene Scherz

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 32/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03449-2005-007-09-00-8
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Elaine Ricarda Machado da Luz Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jussara Osik - Etiane Caldas Gomes Kuster -

André
Luiz Proner - Conceicao Angelica Ramalho Conte

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 33/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01871-2003-022-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Roberto Candido Lopes Ozires Borba Alves
Paulo Cesar Veloso Tasso
Roberto Lopes
Sergio Antonio Mendes
Sergio Ricardo Delorenci Santos
Simao Poleti
Vaine Goncalves Pereira
Valdir Moreira Adao
Valtecir Freitas de Limas
Wilson Santiago
Vitor Correa Martins
Estinave Serviços Maritimos Ltda. - Recurso Adesivo Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Antonio Carlos de Araujo Franca
Aramir da Silva Alves
Carlos Alberto Pereira (Espólio de)
Cleverson Miguel Camilo Mendes
Daniel Alves Mendes
Denisart Pedro Galdino
Geremias Costa Martins
Jose Carlos Fernandes
Jose Hamilton da Silva
Jose Valter Tenorio da Silva
Josias Tomas
Juarez Neves da Silva
Lino Joao
Luiz Carlos Mariano
Nelson Alves
Nezindo das Neves
Norival Thomaz Maciel
Oswaldo Pereira da Silva
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Sandra Aparecida Storoz - Fernanda de Cassia Rocha

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 34/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01346-2005-018-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA Recorrente: Israel da Silva Leite - Recurso Adesivo Sanofi Synthelabo Farmaceutica Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Romeu Sacconi - Drausio Aparecido Villas Boas
Rangel - Reinaldo Finocchiaro Filho - Jose Valter Oliveira Custodio - Eliton Araujo Carneiro

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00309-2006-562-09-00-1
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Maria do Socorro Silva Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria

e Comércio
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-02188-2006-661-09-00-4
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Sonia Donizete Volpi Volpi - Recurso Adesivo Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Marcia Eiko Kiwara - Jane Glauca Angeli Junqueira

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 35/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00100-2006-096-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: João Maria Camilo
Recorrido: Coralplac Compensados Ltda.
ADVOGADO: Ismael Luis da Silva

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 34/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02050-2005-411-09-00-1
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Agravante: Município de Paranaguá
Agravado: Rudnaldo José Viana Mendes
ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Norimar Joao Hendges

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09144-2005-652-09-40-8
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Agravante: Edison de Arruda
Agravado: Noeli Aparecida Festa (ME)
ADVOGADO: Ivan Sergio Tasca - Rogerio Moreira Machado dos Santos - Renato Luiz de Avelar Bandini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 35/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do

Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99514-2005-009-09-00-5
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Valdir Costa Lima Junior
Recorrido: Banco Itau S.A.
ADVOGADO: Neide Maria Martins - Antonio Celestino Tone-loto - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos - Luiz Rodrigues Wambier - Izabela Cristina Rucker Curi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 36/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/03/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00076-2003-325-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Aurora Nogueira da Silva Confeccões
Recorrido: Flavio Antonio Klinklonsky
ADVOGADO: Cassia Maria Silva Leandro - Valdecir Pagani - Mara Rubia Costa Neto Oliveira - Tania Magali dos Santos

TRT-PR-00595-2003-005-09-00-7
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Silvia Panini Abati
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nelto Luiz Renzetti - Tobias de Macedo - Mariana Silva Marquezzani - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-08745-2003-009-09-00-6
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Gerson da Luz Souza - Recurso Adesivo Lembrasul Supermercados Ltda. (Massa Falida de)
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos - Lucilene Machado Carlos

TRT-PR-02636-2004-661-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Edeaide Boldrin Anselmo
Recorrido: Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul
ADVOGADO: Cristiane Aparecida da Silva - Grazieli Basso - Arlindo Moreira Barbosa - Thiago Henrique da Silva - Fabio Alex Sgobero

TRT-PR-17584-2004-012-09-00-5
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Vicente de Oliveira Guimaraes Afonso Rodrigues do Nascimento Haroldo Cordeiro Filho Antonio Cardoso Prestes Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-00416-2005-654-09-00-2
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Giovanni Augusto Tritec Motors Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Pilz Engenharia Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO: Rosane Loyola Basso - Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-00575-2005-022-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ezequiel da Silva Deicmar S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Christiane Bruschi

TRT-PR-18334-2005-001-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Fabio Henrique Ferreira
Recorrido: Nailor Caetano da Silva
ADVOGADO: Gilberto Vilas Boas - Nailor Caetano da Silva

TRT-PR-00125-2006-072-09-00-8
ORIGEM: VT PATO BRANCO

Recorrente: Construtora Triunfo S.A.
 Recorrido: Silvano Rodrigues
 ADOVADO: Angela Sampaio Chicolet Moreira - Alysson Burko
 Chicalski - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-00683-2006-659-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Construtora Triunfo S.A.
 Recorrido: Lindonês Fonseca
 ADOVADO: Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristina Napoli
 Madureira da Silveira - Lucilene Zanetti

TRT-PR-01073-2006-664-09-00-1
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Valdinei Ramos Rodrigues
 Recorrido: Pedro Muffato & Cia Ltda.
 ADOVADO: Donizetti Antonio Zilli - Silmara Regina Lamboia

TRT-PR-01394-2006-872-09-00-7
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Lucélia Ribeiro de Lima
 Recorrido: Wagner Escruziatto
 Adriana Cristina Volpato Escruziatto
 Miguel Arcanjo Escruziatto Neto
 ADOVADO: Romulo Tafarello - Izaura Gonçalves - Vanessa Maria Ramos - Lucy Carla Possel

TRT-PR-01593-2006-662-09-00-1
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Eva Manoela da Silva
 Recorrido: Hospital e Maternidade Maringa S.A.
 ADOVADO: Mauro Luis Siqueira - Marcio Fernando Candeo dos Santos - Ricardo Ribeiro

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10197-2002-003-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Julio Cesar da Silva - Recurso Adesivo Banco Bradesco S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Evandro Luis Pezoti - Renata Rebelo Lima - Melissa
 Fernandes Nishiyama - Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-01876-2003-322-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Antonio Carlos de Araujo Franca - Recurso Adesivo
 Aramir da Silva Alves
 Carlos Alberto Pereira (Espólio de)
 Cleverson Miguel Camilo Mendes
 Daniel Alves Mendes
 Denisart Pedro Galdino
 Geremias Costa Martins
 Jose Carlos Fernandes
 Jose Hamilton da Silva
 Jose Valter Tenorio da Silva
 Josias Tomas
 Juarez Neves da Silva
 Lino Joao
 Luiz Carlos Mariano
 Nelson Alves
 Nezindo das Neves
 Norival Thomaz Maciel
 Osvaldo Pereira da Silva
 Ozires Borba Alves
 Paulo Cesar Veloso Tasso
 Roberto Candido Lopes
 Roberto Lopes
 Sergio Antonio Mendes
 Sergio Ricardo Delorenci Santos
 Simao Poleti
 Vaine Goncalves Pereira
 Valdir Moreira Adao
 Valtecir Freitas de Limas
 Vilson Santiago
 Vitor Correa Martins
 Cargill Agrícola S.A.
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Joaquim Miro - Sandra Aparecida Storz - Fernanda
 de Cassia Rocha - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-02950-2003-513-09-00-8
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Sergio Hungaro
 Ovetril Oleos Vegetais Ltda.
 Sipal Indústria e Comércio Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Durval Antonio Sgarioni Junior - Carlos Natal Giaretta - Fabio Luis Antonio - Edson Mitsuo Tiujo

TRT-PR-01614-2004-020-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: COPEL Distribuição S.A.
 Claudio Rodrigues de Souza - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Adriano Kazuo Goto - Silvio Luiz Januario -

Maximiliano Nagl Garcez - Flavia Maria Ramos Bettega

TRT-PR-00729-2005-095-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Emanuel Messias Carlos Bachtold
 Recorrido: Partido Democrático Trabalhista - P D T
 ADOVADO: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - Mauricio Machado Fernandes

TRT-PR-01117-2005-015-09-00-3
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Kraft Foods Brasil S.A.
 Recorrido: Renata Aparecida dos Santos Miranda
 ADOVADO: Manoel Hermando Barreto - Carmen Roberta Franco - Mainar Rafael Vignao

TRT-PR-05036-2005-673-09-00-2
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 Recorrido: Ari Malagutti
 ADOVADO: Verginia Bernardo Jorge Paterno - Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo

TRT-PR-09508-2005-002-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rosa Maria Tavares Luiz Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Jose
 Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Bruno Fischer Fraiz de Morais

TRT-PR-15290-2005-014-09-00-2
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Aig Capital Investments Brasil S.A.
 Recorrido: Eleno Pereira de Godoi
 Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Massa Falida de)
 ADOVADO: Jose Paulo Granero Pereira - Euclides Jose Marchi
 Mendonça - José Ricardo Alves de Sá - James Wahl

TRT-PR-18075-2005-652-09-00-9
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo
 Luiz Rodolpho Vieira de Barros
 James Rachel
 Joao Bento Neto
 João Francisco Benini
 Joao Gasperi
 Jorge Schulmeister Sobrinho
 José de Lourdes Gava
 Josevaldo Martins da Costa
 Leonor Munhoz Cantalejo Mazzaro
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Iraci da Silva Borges - Paulo Henrique Zaninelli
 Simm - Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-02411-2006-660-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Marly Cecilia Camargo Chiafitela
 ADOVADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02439-2006-660-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Silvana Maria Prytocky Duarte Freitas
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00929-2002-022-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Natanael Alves Lima - Recurso Adesivo
 Companhia Brasileira de Distribuição e Outro
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Andre Luiz Ramos de Camargo - Stela Marlene Schwers - Norimar Joao Hengdes

TRT-PR-04611-2004-018-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
 Recorrente: Antonio Marques Neto
 Lorene Importação e Exportação Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 David Wulkan
 ADOVADO: Adriano Sergio Siuves Alves - Osnir Mayer - Mario
 Sergio Dias Xavier - Osnir Mayer

TRT-PR-08564-2004-012-09-00-3
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Florival Roldao Pereira
 Recorrido: Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADOVADO: Edson Francisco Rocha Filho - James Dantas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00598-2005-003-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA

Recorrente: CBCC Participações S.A. - Recurso Adesivo
 Karin de Oliveira
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro

TRT-PR-01413-2005-322-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Joilson Fernandes Miranda
 Recorrido: Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá
 ADOVADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
 Veiga - Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldin
 - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Dantas - Jose Maria Goncalves Junior

TRT-PR-02098-2005-069-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT CASCATEL
 Recorrente: Serviço Social do Comércio - SESC
 Recorrido: Maria da Silva Pereira
 ADOVADO: Carlos Alberto de Sotti Lopes - Charles Pereira Lustosa Santos - Josiane Fatima Rodrigues Pescador

TRT-PR-03569-2005-004-09-00-6
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Igreja Evangélica Congregacional da Bela Vista
 Recorrido: Carmelita Conceição da Silva
 ADOVADO: Jorge Abrao Faiad Neto - Paulo Roberto Mag-nabosco

TRT-PR-05536-2005-013-09-00-1
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Leandro Franco Vitoriano
 Wal Mart Brasil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jose Francisco Fumagalli Martins - Carlos Roberto
 Steuck - Fabioana Silveira Abagge - Adrian Moreno - Tobias de Macedo

TRT-PR-09144-2005-652-09-00-3
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Noeli Aparecida Festa (ME)
 Recorrido: Edson de Arruda
 ADOVADO: Renato Luiz de Avelar Bandini - Ivan Sergio Tascas
 - Rogerio Moreira Machado dos Santos

TRT-PR-00055-2006-093-09-00-9
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Hotel e Estancia Agutiva S.A.
 Recorrido: Leandro da Silva Galdino
 ADOVADO: Rubens Sizenando Lisbõa Filho - Roberta Carla Sottile

TRT-PR-00161-2006-093-09-00-2
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Patricia Martins Castelo Branco
 Recorrido: Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda.
 - Apes
 ADOVADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Jose
 Antonio Cordeiro Calvo - Marco Antonio Tillvitz

TRT-PR-02497-2006-660-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Gisele de Madureira Paula Svidnicki
 ADOVADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Cascavel

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 1374349

A Doutora VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN, MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara de Cascavel/PR,

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão) leiloado(s) o(s) bem(ns) da(os) Executada(os) na forma seguinte:

1º Leilão: Dia 09 de abril de 2007, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
 2º Leilão: Dia 20 de abril de 2007, às 14:00 horas, por maior lance, não se aceitando preço vil.

Local do leilão: ACIC – Associação Comercial e Industrial de Cascavel, sito à Av. Toledo, 247, Centro, Cascavel/PR.
 Endereço do Juízo: Rua Paraná, 2767, 2º andar, Centro, nesta cidade.
 Depositário: João Muller (CPF 370.127.039-20), preposto do Sr. Leiloeiro Oficial, Jair Vicente Martins.

Execução de Sentença nº 2004.70.05.005171-0
 Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBA-MA.
 Executada: JUAREZ ZARDO (CPF 139.547.769-87)

Localização dos bens: **Rua João Fernandes dos Santos, nº 71, Parque São Paulo, nesta cidade.**
 Descrição dos bens e valor da avaliação:
 ù **01 (um) rolo compactador de solo de arrasto, para roçada de pasto, marca INOMATTA**

Valor da avaliação: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), atualizados até março/2007.
Valor da execução: R\$ 1.242,76 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), atualizados até março/2007.
 Recursos: não há.
Encargos Financeiros: Comissão do leiloeiro, custas e emolumentos.

Observação: Fica(m) a(os) executada(os) devidamente intimada(os), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Cascavel, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Sandra Sayuri Numazawa Ueda, Supervisora de Execuções de Sentenças, digitei e conferi. E eu, _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, reconferi.

(ORIGINAL ASSINADO)
 VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
 Juíza Federal Substituta

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 1374079/ES

O Doutor **JORGE LUIZ LEDUR BRITO**, MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Cascavel/PR,

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão) leiloado(s) o(s) bem(ns) da(os) Executada(os) na forma seguinte:

1º Leilão: Dia 09 de abril de 2007, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
 2º Leilão: Dia 20 de abril de 2007, às 14:00 horas, por maior lance, não se aceitando preço vil.

Local do leilão: ACIC – Associação Comercial e Industrial de Cascavel, sito à Av. Toledo, 247, Centro, Cascavel/PR.
 Endereço do Juízo: Rua Paraná, 2767, 2º andar, Centro, nesta cidade.
 Depositário: Luiz Carlos Dallagnol (CPF 607.889.929-53), preposto do Sr. Leiloeiro Oficial, Jair Vicente Martins.

Execução de Sentença nº 2002.70.05.006047-7
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
 Executada: PALAGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 00.328.218/0001-70)

Localização dos bens: **Rua Padre Anchieta, nº 293, Parque São Paulo, nesta cidade.**
 Descrição dos bens e valor da avaliação:
 ù **09 (nove) caixas, contendo 20 cápsulas cada, de CIME-GRIPE (Paracetamol 400mg, Clorfineramina 4mg e Fenilefrina 4mg) do laboratório CIMED.**

Valor da avaliação: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), atualizados até janeiro/2007.
Valor da execução: R\$ 137,26 (cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizados até fevereiro/2007.
 Recursos: não há.
Encargos Financeiros: Comissão do leiloeiro, custas e emolumentos.

Observação: Fica(m) a(os) executada(os) devidamente intimada(os), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Cascavel, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Sandra Sayuri Numazawa Ueda, Supervisora de Execuções de Sentenças, digitei e conferi. E eu, _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, reconferi.

(ORIGINAL ASSINADO)
 VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
 Juíza Federal Substituta

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA ERONDINA DA SILVA e PEDRO NADIR DA SILVA, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, Nº920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 001448/2006, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE CTBA e réus ANA ERONDINA DA SILVA, PEDRO NADIR DA SILVA, EDSON DO PRADO e MARA CARRARO DA SILVA, ficam os réus CITADOS para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com os réus, imóvel situado na rua Cidade Coronel de Freitas, nº 356, CIC, ap 03, bl 03, Conjunto Residencial Moradias Atenas I. Cond. XIV, e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22/12/2006. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) EDUARDO NOVACKI -
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANTE LUIZ BILL e ISABEL CRISTINA DE SOUZA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, Nº920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 001421/2006 em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE CTBA e réus DANTE LUIZ BILL, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba 01/02/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) EDUARDO NOVACKI
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS MAGNO NUNES CORREIA e IVONE DE FÁTIMA CORREIA, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, Nº920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 000947/2004, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus CARLOS MAGNO NUNES CORREIA e IVONE DE FÁTIMA CORREIA, ficam os réus CITADOS para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com os réus, imóvel situado na rua Raul Pompéia, nº 2343, bloco 05, ap 1, conj Residencial Moradias Caiuá I, Cond. X, na data de 10 de Abril de 1993, e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26/12/2006. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) EDUARDO NOVACKI
- Juiz de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de JETRO ZULTANSKI e VITALINA DOS SANTOS ZULTANSKI, com prazo de 30 (trinta) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 47.698 de

AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida pela COMPANHIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, tendo o presente edital a finalidade de CITAR: os Requeridos JETRO ZULTANSKI e VITALINA DOS SANTOS ZULTANSKI, brasileiros, casados entre si pelo regime de separação de bens, ele autônomo, portador da C.I./R.G. n.º 1.995.883-3/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 358.768.249-68, ela do lar, portadora da C.I./R.G. n.º 1.179.385-1/PR, dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: "Requer: 1 - Seja deferida antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Mandado Judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato. 2 - Seja reconhecida a resolução do contrato firmado entre a COHAB-CT e os Réus. 3 - Sejam os Réus condenados ao pagamento de indenização à Autora em valor equivalente ao que tenham pago em função do contrato rescindido (perdimento das quantias pagas). Sucessivamente, sejam os Réus condenados ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês de indisponibilidade do imóvel. autorizada à compensação com os valores efetivamente pagos à COHAB-CT em função do contrato rescindido. 4 - Sejam confirmados ou finalmente concedidos os pleitos liminares requeridos. 5 - Sejam os Réus condenados a arcar com os ônus da sucumbência." Curitiba, 14 de fevereiro de 2007. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. - (sob minuta)

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO -
Juiza de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de LINDOMIRA LOPES DE OLIVEIRA, e seu cônjuge, se casada for, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 47.696 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida pela COMPANHIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, tendo o presente edital a finalidade de CITAR: os Requeridos LINDOMIRA LOPES DE OLIVEIRA, portador da C.I./R.G. n.º 3.059.482-7/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 544.653.709-20, ela do lar, portadora da C.I./R.G. n.º 1.179.385-1/PR, bem como, seu cônjuge, se casada for dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: "Requer: 1 - Seja deferida antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Mandado Judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato. 2 - Seja reconhecida a resolução do contrato firmado entre a COHAB-CT e a Ré. 3 - Seja a Ré condenada ao pagamento de indenização à Autora em valor equivalente ao que tenham pago em função do contrato rescindido (perdimento das quantias pagas). Sucessivamente, seja a Réu condenada ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês de indisponibilidade do imóvel. autorizada à compensação com os valores efetivamente pagos à COHAB-CT em função do contrato rescindido. 4 - Sejam confirmados ou finalmente concedidos os pleitos liminares requeridos. 5 - Seja a Ré condenada a arcar com os ônus da sucumbência." Curitiba, 14 de fevereiro de 2007. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. - (sob minuta)

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO -
Juiza de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de JOCELIA GABRIEL, e seu cônjuge, se casada for, com prazo de 20 (vinte) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 47.498 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR, movida pela COMPANHIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, tendo o presente edital a finalidade de CITAR: a Requerida JOCELIA GABRIEL, brasileira, solteira, comerciante, portadora da C.I./R.G. n.º 3.547.879-5/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 402.986.399-04, bem como, seu cônjuge, se casada for dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: "Requer: Seja deferida antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Mandado Judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato. 2 - Seja reconhecida a resolução do contrato firmado entre a COHAB-CT e a Ré. 3 - Seja a Ré condenada ao pagamento de indenização à

Autora em valor equivalente ao que tenham pago em função do contrato rescindido (perdimento das quantias pagas). Sucessivamente, seja a Ré condenada ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês de indisponibilidade do imóvel. autorizada à compensação com os valores efetivamente pagos à COHAB-CT em função do contrato rescindido. 4 - Sejam confirmados ou finalmente concedidos os pleitos liminares requeridos. 5 - Seja a Ré condenada a arcar com os ônus da sucumbência." Curitiba, 14 de fevereiro de 2007. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. - (sob minuta)

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO
- Juiza de Direito

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob o nº 2004.983-5, em que é requerente NILSON DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA VIDAL DOS SANTOS, requerido LUIS CASTILHO MIEIRO, relativamente ao adolescente K.D.L.M. E, como consta nos autos, a requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de LUIS CASTILHO MIEIRO, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 30 de outubro de 2006, de acordo com a anuência da genitora Josiclei Dias Lima e de acordo com a extinção do poder familiar com relação a K.D.L.M. Outrossim, julgo procedente o pedido encartado na vestibular ao efeito de destituir Luiz Castilho Mieiro do poder familiar supostamente exercido sobre o infante, com fundamento nos artigos 22, 24 e 129, inciso X da Lei 8069/90, c/c 1683, inciso II do CC, e, em decorrência, decretar a adoção do infante supracitado à Nilson dos Santos e Roseli Aparecida Vidal dos Santos com fulcro no artigo 39 e seguintes do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 26 de fevereiro de 2007. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob o nº 2004.1096-1, em que é requerente ROBERTO CARLOS SCHINDA e ROSE MARIE GUIMARAES VERAS SCHINDA, requerido VALDOMIRO CARDOSO DOS SANTOS e SANDRA MARA DE SOUZA, relativamente ao adolescente V.C.S.J. E, como consta nos autos, o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de VALDOMIRO CARDOSO DOS SANTOS, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 27/02/2007, julgando procedente o pedido m ao efeito de destituir Valdomiro Cardoso dos Santos e Sandra Mara de Souza (falecida) do poder familiar exercido sobre o infante, com fundamento nos artigos 22, 24 e 129, inciso X da lei 8069/90, c/c 1638, inciso II do CC, e, em decorrência, decretar a adoção do adolescente supracitado à Roberto Carlos Schinda e Rose Marie Guimarães Veras Schinda com fulcro no artigo 39 e seguintes do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 7 de março de 2007. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA. FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. ESTADO DO PARANÁ. EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE

MELO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 00274/2007 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS, em que são Requerentes ADRIANO SICA DE CAMPOS e SILVIA ALICIA CANDELORO CAMPOS, sendo pretensão dos requeridos alterar o regime de casamento de comunhão parcial de bens para separação total de bens. Sendo o presente objeto de imprimir publicidade à mudança. DESPACHO DE FLS. 119 "Autos n.º 274/2007 Nos termos do provimento 67/05 da Corregedoria-Geral da Justiça, determino a publicação de edital com prazo de 30 dias, a fim de imprimir publicidade à mudança, visando resguardar direitos de terceiros, o qual deve ser publicado em jornal de grande circulação. Outrossim, caso não tenham juntado, devem juntar certidões negativas fiscais, do INSS, Protestos e Distribuidores dos locais onde residem, no mesmo prazo. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06 de março de 2007. Eu, (a) escrivão e/ou empregado(a) juramentado(a). digitei e subscrevi.

(a) FABIANA PASSOS DE MELO
- JUÍZA DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO de FONE CARLOS DE ANDRADE, brasileiro, casado, filho de José Caetano de Andrade e Miguélina Vernal de Andrade.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JONE CARLOS DE ANDRADE, que por este juízo e cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1247/2004 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente SERLI BORGES VIEIRA DE ANDRADE e requerido JONE CARLOS DE ANDRADE, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "que o casamento realizou-se sob o regime de comunhão de parcial de bens em data de 07/04/01; que não tivera, filhos; que não há bens ou dívidas a partilhar; que aproximadamente sete anos após o enlace o requerido, sem justificativa alguma, abandonou o lar; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."

DESPACHO: cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 07.05.04 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para CITAÇÃO do requerido JONE CARLOS DE ANDRADE.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba do estado do Paraná, aos 09 de junho de 2.006. eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AVENIDA CANDIDO DE BREU,830 – CENTRO CÍVICO

EDITAL

PARA CITAÇÃO DA SRA., JUSSIMARA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem interessar possa, que se processa por este Juízo e Cartório os autos sob nº 3725/2004, de ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em que é exequente DANIEL PEREIRA DOS SANTOS e requerido WELLINGTON LOPES DOS SANTOS rep. por sua mãe JUSSIMARA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica a requerida CITADA da presente ação, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze dias) através de procurador constituído, ficando advertida que a não apresentação de defesa presumir-se-á como aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285-CPC), resultando os efeitos da revelia. O requerente é beneficiário da justiça gratuita.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 27 de Fevereiro de 2007. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE AZARIAS PEREIRA DA SILVA.

A Excelentíssima Senhora Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) AZARIAS PEREIRA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n. 4101/2006 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente JUVELINA PEREIRA DA SILVA e Requerido AZARIAS PEREIRA DA SILVA. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 16. Autos n. 4101/2006. ... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2006. (a) Jefferson Alberto Johnson – Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para a citação de AZARIAS PEREIRA DA SILVA. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de janeiro de 2007. Eu, _____ emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE ALEIXO SPRADA, FILOMENA SPRADA E HELENA SPRADA, E DOS EVENTUAIS E POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu nº 535, 1º andar, Edifício do Fórum Cível, uma ação de USUCAPÍAO nº 78.398, movida por ROBERTO KOTOVICZ e sua mulher DILOETE ROCHA KOTOVICZ, referente ao seguinte imóvel: "Um lote urbano denominado Lote 13 da Quadra A da planta Vila Sprada, Bairro Boa Vista (Antigo Bairro Bacacheri), Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com as seguintes características: partindo da esquina da Rua Fernando de Noronha com a Rua Francisco Balchak (Antiga Rua 1) e seguindo pela mesma com uma extensão de 170,00 metros onde do lado direito se encontra o lote acima citado, que possui as seguintes metragens e confrontações: frente: pela Rua Francisco Balchak (Antiga Rua 1) com 12,00 metros; lado direito: de quem da Rua Francisco Balchak (Antiga Rua 1) observar o imóvel com 42,50 metros, da frente aos fundos, confrontando-se com o lote 12 de propriedade de Célio Elias Finardi e sua cónyuge Sônia Maria Finardi; lado esquerdo: de quem da Rua Francisco Balchak (Antiga Rua 1) observar o imóvel com 42,82 metros, da frente aos fundos, confrontando-se com o lote 14 de propriedade de Batista Cecarello e sua cónyuge Juracy Maito Cicarello; fundos: com 12,00 metros, confrontando com a Rua João Riboli, perfazendo a área de 511,92 m2." Encontrando-se os herdeiros de ALEIXO SPRADA, FILOMENA SPRADA e HELENA SPRADA, em cujos nomes está registrado o imóvel, em lugar ignorado, conforme consta dos autos, ficam, por este edital, citados, bem como eventuais e possíveis interessados, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos dois (2) dias do mês de março do ano de dois mil e sete (2007). - E eu, (a) (Eliane A. Ferreira Pêgo), E. Juramentada do, Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

(a) **RENATO BRAGA BETTEGA**
- Juiz de Direito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO - METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - Av. Cândido de Abreu nº 535, 6º andar, CEP 80.530-906, Fórum Cível, Fone (41) 3352-9703 - EDITAL DE CITAÇÃO DE CALAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA, NELSON BATISTA DA NASCIMENTO E WILSON DOS SANTOS, com PRAZO DE 30 (TRINTA) dias. O Dr ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação De Busca

E Apreensão Convertida em Depósito, nº 361/1997, em que é requerente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e requerido CALAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA, NELSON BATISTA DA NASCIMENTO E WILSON DOS SANTOS, foi requerida a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, o que, por este Juízo, em 31.08.2006 foi deferido, e, restando negativas as diligências para localização dos requeridos, esgotados portanto todos os meios possíveis para sua localização, e estando o mesmo em lugar incerto, ficam CALAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA, NELSON BATISTA DA NASCIMENTO E WILSON DOS SANTOS, CITADOS dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue, ou deposite em Juízo o bem abaixo descrito objeto da presente ação, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, ou se for menor valor, o correspondente à dívida contratual acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, atualizados monetariamente, ou ainda, querendo, através de advogado constituído, ofereça resposta dentro do mesmo prazo (art. 902, I e II, do CPC), sob pena de, não fazendo nenhuma das opções acima ordenadas, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigo 285 e 319 do CPC), e o prosseguimento do feito, inclusive com nomeação de curador especial. Bem: Uma Pá Carregadeira, ano 1990, marca/modelo CATERPILAR/D-10, capacidade de 500 Kg. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de 2.007. Eu, (a) (Felipe Eduardo Lopes), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevo. (a) Antonio Franco Ferreira da Costa Neto - Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOÃO DA SILVA TRANSPORTES e JOÃO DA SILVA. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DRA. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº. 986/2003, de Ação de Cobrança, em que é requerente Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil e requeridos João da Silva Transportes de João da Silva, tendo o presente a finalidade de CITAR os requeridos JOÃO DA SILVA TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 77.307.619/0001-78 e JOÃO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.859.208-49, atualmente em lugar incerto, para que fique ciente de todos termos da ação em referência e, para que, querendo, conteste-a no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a Resenha da Inicial a seguir transcrita: "As partes celebraram contrato de Arrendamento Mercantil nº 19054/97, tendo por objeto 01 automóvel marca Volkswagen, modelo Gol 1000, à gasolina, 50HP de potência bruta, chassi 9BWZZ30ZRP262182, ano/mod. 1994, cor prata e 01 automóvel marca Volkswagen, modelo Gol CL 1.8, à gasolina 95HP, chassi 9AWZZ30ZRJ050058, ano/mod. 1994, cor prata. Ocorre que os requeridos deixaram de cumprir com suas obrigações e, com o intuito de revisar o contrato livremente ajustado, ingressaram com Ação Revisional, julgada parcialmente procedente, reconhecendo assim a desnaturação do contrato de leasing firmado para compra e venda e determinado a substituição do índice de correção pactuado. Assim, partindo de tais parâmetros, o Requerente elaborou novo cálculo da dívida e, após infrutíferas as tentativas de receber amigavelmente, ingressou com Ação de Cobrança. Todavia, apesar das inúmeras diligências realizadas e da expedição de ofícios a diversos órgãos públicos, não foi possível a localização dos requeridos. Não restando outro meio para suas localizações, o Requerente solicita a citação editalícia dos devedores, com prazo de 30 (trinta) dias.". Despacho de fl. 223: "defiro (fl. 222). Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 26 de outubro de 2006. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos - Juíza de Direito". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos quinze de maio de 2006. Eu, (a) (Nicolle Uaska), Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo,

(a) **RENATA E. BAGANHA MARCHIORO**
- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE SÉRGIO PEREIRA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Diligência do Juízo

A DRA. ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 714/2005 de Ação de Indenização, em que é requerente Sérgio Pereira e requerido Júlio Henrique Castanho Mendes, tendo o presente a finalidade de **INTIMAR o requerente SÉRGIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI/RG n.º 2.414.112-8/PR, inscrita no CPF/MF n.º 937.827.649-00, atualmente em lugar incerto, para que, providencie pelo andamento do feito, sob pena de extinção. Despacho de fl. 100: "Intime-se O Requerente, por Edital e como diligência do Juízo, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, Juíza de Direito". DADO E PAS-

SADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 02 de março de 2007. Eu, _____ (Nicolle Uaska), Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA DO PARANÁ. CARTÓRIO: Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 3º andar. EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS EDUARDO GONÇALVES CAMARGO - COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível, sito à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, Centro Cívico, Nesta Capital, tramitam os autos de Ação Sumária de Cobrança sob nº 109/2.006 movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOLOGNESE contra CARLOS EDUARDO GONÇALVES CAMARGO, de cuja petição inicial em síntese o seguinte: Que o Autor é credor do Réu pela importância de R\$.27.887,61 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), provenientes de taxas, multas condominiais, atualização monetária e juros de mora, atualizados até 01-12-2005, representados pelas taxas condominiais vencidas em setembro/2000, agosto, outubro a dezembro/2001, janeiro, outubro e novembro/2002, janeiro a dezembro/2003, janeiro a abril, junho a setembro, novembro e dezembro/2004, janeiro, março a novembro/2005, bem como as taxas condominiais vincendas no curso da ação (art. 290 do Código de Processo Civil), tudo com as demais cominações de estilo, citação do requerido, procedência do pedido e produção das provas de direito. Valor da Causa R\$.27.887,61. P. Deferimento. Curitiba, 07-12-2005". Sendo assim, tendo em vista que todas as demais tentativas para proceder a citação restaram infrutíferas não restou outra alternativa senão requerer a expedição do presente edital com a finalidade de CITAÇÃO do requerido, 22 de fevereiro de 2007 (as.) José Melquíades da Rocha - Adv. Fica através do presente, CITADO: CARLOS EDUARDO GONÇALVES CAMARGO, para comparecer à audiência designada para a data de 12 de junho de 2007, às 16:00 horas, neste Juízo, quando será tentada a conciliação e recebida a defesa oral ou escrita, através de advogado, ciente de que não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor; desejava prova testemunhal, deverá apresentar o rol em Cartório, juntamente com a contestação, na audiência de conciliação (Lei 9.245 de 26/12/95 combinado com o artigo 278 do CPC). Tem o presente o prazo de vinte dias, prazo esse que correrá em Cartório e será contado a partir da publicação, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Curitiba, 22 de fevereiro de 2007. Eu, (a) Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevi.

(a) **CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**
- JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Avenida Cândido de Abreu, n. 535 - 3º andar - Assistência Judiciária Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE 20 (VINTE) DIAS.

A DRA. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente **CITA ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF n. 589.405.299-87, nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob n. 709/2003, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por **JONI BORGES. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL**: "O requerente recebeu uma Nota Promissória de R\$.100,00, datado de 05 de agosto de 2.002, devidamente assinadas e observando-se os requisitos legais. Ressalte-se que as emissões dos títulos de crédito se deu com garantia de dívida que possuía o requerido para com o requerente. Embora tenha tentado receber o pagamento da dívida, não obteve sucesso junto ao devedor, que não ofereceu qualquer justificativa plausível para o inadimplemento, não se mostrando interessado em efetuar o pagamento devido. Sendo os títulos em apreço líquidos, certos e exigíveis, requer a presente execução, para que não mais se protraia o recebimento dos valores devidos. Dá-se a causa o valor de R\$.126,07 (Cento e vinte e seis reais e sete centavos), atualizados até maio de 2003." **DESCRIÇÃO DO BEM ARRESTATO**: APARTAMENTO N. 32 (TRINTA E DOIS), DO 3º ANDAR E UM PONTO PARA ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, NO ANDAR TERREO DO EDIFÍCIO ITACOLOMI, EM CONDOMÍNIO, SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE MATINHOS-PR., COM A FRAÇÃO OU PARTE IDEAL REFERENTE A 65,38 M2, DO TERRENO QUE MEDE EM SEU TODO 35,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA PARTICULAR, DENOMINADA BANDEIRANTES, NO LUGAR ITAPEXERICA; POR 26,00 METROS DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, TENDO NA LINHA DE FUNDOS 35,00 METROS, COM A ÁREA DE 910,00 M2, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O EDIFÍCIO IRAPURU, DE OUTRO LADO COM UMA ESTRADA, E NA LINHA DE FUNDOS, COM O IATE CLUBE DE CIAOBA. IMÓVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO E MATRICULADO, SOB O N. 30.055, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR., EM NOME DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE

OLIVEIRA, FICA CITADO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24:00) HORAS, PAGUE A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU AINDA, NOMEIE BENS À PENHORA, SOB PENA DO BEM ARRESTATO E ACIMA DESCRITO, SER CONVERTIDO EM PENHORA, CONTANDO-SE DAÍ. O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA EMBARGAR, QUERENDO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Katya de Araújo Carollo - Escrivã. Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado. Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DISBEI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUAÇU LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Intimação de DISBEI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUAÇU LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.775.349/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerente da Ação CAUTELAR DE BUSCA E APRENSÃO - PREVENTIVA, sob nº. 1258/1996, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, em que é Requeridos MADEAGRO MERCANTIL MADEIRAS LTDA. e GILMAR VIEIRA, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, 08 de março de 2007. E eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar, conferi e subscrevo. Curitiba, 08 de março de 2007. (a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVO PACHECO POHL FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de COBRANÇA sob nº 1005/2001, em que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE DE MÔNACO move contra IVO PACHECO POHL FILHO, brasileiro, solteiro, do comércio, podador (a) da CI RG nº 2058607/Pr, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 393.571.399-15, o qual fica CITADO para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar, voluntariamente, o débito no valor de R\$ 24.178,65 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos - 12.02.2007), sob pena de lhe ser aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) ao montante da condenação ou sobre o que restar inadimplido, conforme preceitua o caput do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.232/2005, além da expedição de mandado de penhora e avaliação de bem móvel que originou os débitos condominiais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 5 de Março de 2007. Eu, (a) Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevi.

(a) **José Roberto Pinto Júnior**
- Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS, MM. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 688/2006 que tem como requerente CARMEN MAGALY MITIDIERI ZOGHBI, e requerido ANDRE FELIPE MITIDIERI ZOGHBI, a sentença a seguir transcrita: **Vistos e examinados estes autos de ação de interdição nº 688/2006, em que é requerente: CARMEN MAGALY MITIDIERI ZOGHBI** e requerido(a): ANDRE FELIPE MITIDIERI ZOGHBI, qualificados nos autos. A requerente em sua arazoada inicial (fls. 2/6), à qual anexou documentos, aduziu, em síntese, que: (a) o interditando é absolutamente incapaz e não tem condições para manter-se ou reger-se, como demonstra o laudo médico resultante da perícia posteriormente realizada; (b) por isso, requer a nomeação de sua mãe CARMEN MAGALY MITIDIERI ZOGHBI como curadora. Interrogado (fls. 28), o requerido demonstrou-se incapaz de se comunicar, apresentando-se apático e ausente, não logrando êxito o Juízo ao tentar estabelecer diálogo com o interditando: foi realizada perícia (fls.52/57), sobre a qual se manifestou o Ministério Público (fls. 63; e 64), respectivamente). É O RELATÓRIO. DECIDO. Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela mãe do interditando, sob fundamento de encontrar-se o requerido acometido de doença mental severa que o inabilita para a prática

dos atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório do interditando e é conclusiva, no sentido de ser o requerido portador de quadro psiquiátrico compatível com o de F84.9 + F29 + F89 da CID 10. (Retardo Mental Moderado a Grave), de caráter permanente. Foi respeitada a precedência estabelecida pelos arts. 447 do Código Civil e 1.177 do Código de Processo Civil. POR ISSO e com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) Decretar a interdição de ANDRE FELIPE MITIDIERI ZOGHBI, nomeando CARMEN MAGALY MITIDIERI ZOGHBI como sua curadora; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes do interditando, do curador e a causa da interdição. Considerando-se tratar da mãe do interditando e tendo o ilustre representante do Ministério Público manifestado sua anuência, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. A Curadora deverá prestar contas da situação do interditando anualmente, sempre no mês de dezembro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função, conforme disposto no art. 455 do CC. Intime-se a Curadora para prestar compromisso, em cinco dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2006. (a) Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juíza de Direito. E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o mesmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei.

Rogério de Assis
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL. Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível. Centro Cívico - CEP: 80530-906. Fone-fax: (41) 3254-7870. EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO, autos nº 452/2005, movida por DIOMAR STRAPASSOM e MARIA BERNADETE STRAPASSOM, que tramita perante esta 16ª Vara Cível de Curitiba, que tem como objeto o seguinte imóvel: "Imóvel de terreno urbano, localizado na rua José das Chagas Lima, bairro Santa Felicidade, contendo as seguintes características: início na piqueta denominada 0=PP, implantada na esquina rua José das Chagas Lima com a rua Via Veneto, deste segue pelo alinhamento predial da rua José das Chagas Lima com azimute de 92°34'03" e 14,60 metros até a piqueta nº 01 onde deixa a referida rua e segue a direita confrontando com terras de Zeferina Marques, com azimute 169°29'42" e 39,53 metros até a piqueta nº 02, deste segue a direita e passa a confrontar com terras da Castelval com azimute de 271°11'18" e 12,15 metros até a piqueta nº 03 sobre o alinhamento predial da rua Via Veneto, daí segue a direita pelo alinhamento da referida rua com azimute de 347°10'07" e 40,26 metros até o ponto de início a presente descrição, fechando-se um polígono com forma retangular e área total de 532,20m². Tem a presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, reputam-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial, conforme disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Curitiba, 02 de fevereiro de 2007. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

(a) MARCOS VINICIUS DA ROCHA
LOURES DEMCHUK - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DOS EVENTUAIS INTERESSADOS.

O Dr. **Benjamim Acácio de Moura e Costa**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, por este meio citam os eventuais interessados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não terem advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº 1.399/2006 de ação de USUCAPÍO em que **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS** e **ZELINDA GOMES DOS SANTOS** promove contra **APS SEGURADORA S/A**, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "Os requerentes ocupam parte dos lotes 03, 04 e 05, da quadra 20, da planta "Nova Orleans", situados no lugar NOVA ORLEANS - CAMPO COMPRIDO, perímetro urbano da cidade de Curitiba - Estado do Paraná. Referido imóvel possui frente para a Rua Walter S. de Castro Veloso e é caracterizado por muro e com calçada, sendo a área utilizada de 238,00m². Possui como limites e confrontações pela frente a Rua Walter S. de Castro Veloso, com a extensão de 13,40m, pelo lado direito de quem olha o imóvel, limita-se com imóvel de propriedade do Sr. Jonas Gomes dos Santos, residente e domiciliado à Rua Walter S. de Castro Veloso, Travessa 7, casa 18, Bairro Jardim Gabinete, Curitiba - PR, com a extensão de 23,70m; pelo lado esquerdo, limita-se com o Conjunto Residencial da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, com sede à Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel, Curitiba - PR, com a extensão de 30,26m; e pelos fundos, limita-se com imóvel de propriedade da Sra. LUCILA ANTERO, à Rua Padre João Kominek, 18, Colônia Orleans, Curitiba - PR, com a extensão de 05,75m. Ante o tipo de ocupação, requerer a Vossa

Exclência, após deferido o pedido de usucapião, determine a demarcação da área ocupada pelos Requerente, com a consequente averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.

Benjamim Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: trinta (30) idas

A DOUTORA **MAYRA ROCCO STAINSACK**, MERETÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de usucapião nº 520/2000, requerida por SERAFIM BATISTA DE MAGALHÃES e OUTRA contra CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A. e OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus em lugar incerto e eventuais interessados e desconhecidos, CITADOS, para os termos da ação, cuja peça inicial abaixo que se vê transcrita, em resumo. **OBSERVAÇÃO:** O prazo para apresentação de defesa é de **QUINZE (15) DIAS**, contados da juntada do mandado nos autos, devendo, para tanto, ser constituído advogado legalmente habilitado. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL EM RESUMO:** "Alegam os autores que são possuidores, aproximadamente 17 anos do "IMÓVEL COM ÁREA DE 245,00M2 - LOTE DE TERRENO SOB O Nº 14 (QUATORZE), DA QUADRA Nº 19 (DEZENOVE), DA PLANTA JARDIM GABINETE, SITO NO BARRIO COLÔNIA ORLEANS, NESTA CAPITAL, SEM BENFEITÓRIAS, MEDINDO 12,00M DE FRENTE PARA A ATUAL RUA H, DAQUELA PLANTA, TENDO DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS DO LADO DIREITO DE QUEM OLHA DA RUA O TERRENO 31,50 METROS, ONDE CONFRONTA COM O LOTE Nº 13, DA MESMA QUADRA E PLANTA, DO LADO ESQUERDO MEDE 31,50M ONDE CONFRONTA COM O LOTE Nº 15 DA MESMA QUADRA E PLANTA, NA LINHA DE FUNDOS TEM A LARGURA DE 12,00M, ONDE CONFRONTA COM O LOTE Nº 06, DA CITADA QUADRA E PLANTA, COM A ÁREA TOTAL DE 378,00M2, INDICAÇÃO FISCAL: SETOR 29 - QUADRA 15 - LOTE 19.000. MATRÍCULA 25.394", sem interrupção ou oposição de quem quer que seja, construindo sua moradia, tendo inclusive solicitado ligação de água e luz no imóvel, promovendo no imóvel uma série de melhoramentos. A posse de boa-fé, é pública e notória, sendo conhecida na cidade e pela agência de correios e telefones. Pelo exposto requerem a seu favor o USUCAPÍO do imóvel, bem como, a citação por edital de eventuais réus incertos e desconhecidos e no final ser julgada procedente a ação." (Resumo apresentado pela própria parte). **DESPACHO:** "Reporto-me ao despacho de fl. 202, devendo a parte autora antecipar as custas devidas para porte de correio. Após, cumprido o item acima, aguarde-se a citação da empresa Imóveis Godwin Ltda., no endereço indicado no item "a" de fl. 208. Caso reste negativa a citação, expeçam-se ofícios, conforme requerimento dos itens "b" e "c". Defiro o pedido de fl. 200, item "c". Oficie-se. Certifique a escrituração se houve resposta as correspondências encaminhadas às repartições fiscais (fls. 32/34), renovando-as em caso negativo e mediante o pagamento já referido. Int. Em 31 de janeiro de 2007. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. Eu _____, escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz. (Portaria 001/88).

Eduardo Vieira Lopes
escrevente Juramentado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "MIRIAM OLIVEIRA DE MOURA," COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **WOLFGANG WERNER JAHNKE** - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDICAÇÃO sob nº 1.517/2005, proposta por **ALICE OLIVEIRA DE MOURA**, foi decretada a INTERDIÇÃO DE **MIRIAM OLIVEIRA DE MOURA**, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como **CURADOR**, o requerente: **ALICE OLIVEIRA DE MOURA**, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "**ALICE OLIVEIRA DE MOURA** ajuizou ação de interdição em face de **MIRIAM OLIVEIRA DE MOURA**, ambas devidamente qualificadas nos autos, alegando em síntese que é mãe da requerida, que depende exclusivamente da mãe, em virtude de ser portadora de doença mental. Alegou que a requerida faz uso diário de medicamentos fortes e está impossibilitada de reger sua vida e seus pertences, recebendo o diagnóstico CIF F71. Alegou que sempre administrou a vida da requerida e que estão não apresenta condições psíquicas para exercer qualquer tipo de atividade sem o auxílio de terceiros. Pediu ao final a procedência do pedido para que seja nomeada a requerente como

curadora definitiva da requerida. Juntos documentos de fls. 08/19. Realizado interrogatório da requerida às fls. 36/37. Laudo Pericial juntado às fls. 52/67. Manifestação da requerente às fls. 70. Parecer do órgão do Ministério Público às fls. 72/73 favorável à procedência do pedido. É o breve relato. Trata-se de ação de interdição com base no art. 1.177 do Código de Processo Civil (CPC). A requerente tem legitimidade para requerer a presente interdição, na qualidade de genitora da requerida, nos termos do art. 1.177, inciso I, do CPC. A requerida nasceu em 28.03.1971, sendo maior de 18 anos de idade, conforme se constata às fls. 10. Em seu interrogatório de fls. 36/37, a requerida declarou que tem problemas de saúde, não tendo sabido responder a data em que foi interrogada. O Perito no laudo de fls. 52/67 concluiu que a requerida tem anomalia psíquica (retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento), classificada como F70.9 no CID-10. Declarou às fls. 66 que a anomalia é incurável, sendo capaz de entender parcialmente os fatos e atos da vida civil e de se determinar de acordo com tal entendimento, bem como de exprimir parcialmente a sua vontade. Afirmou também às fls. 66 que a requerida é parcialmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, bem como de praticar os demais atos da vida civil. Declarou por fim o Perito às fls. 66 que para os atos da vida civil que dependam de um nível cognitivo semelhante à média da população está a requerida incapacitada. Tal conclusão do Perito é corroborada pelo conteúdo do interrogatório da requerida às fls. 36/37, onde a requerida ora respondeu de forma coerente e correta e ora respondeu de forma incoerente ou não soube responder de forma adequada. A requerida se apresenta parcialmente incapaz de entender os atos e fatos da vida civil e determinar-se de acordo com esse entendimento, bem como exprimir precisamente sua vontade. Não apresenta possibilidade de cura, sendo que a doença a impede parcialmente de realizar os atos da vida civil. Comprovado assim que a requerida é portadora de anomalia psíquica. Ressaltar que tanto o requerente como o órgão do Ministério Público concordaram com o conteúdo do laudo e com as conclusões da Perita. Não foram apontadas falhas e correções no referido laudo. Também ficou constatado nos autos que deverá ser decretada a interdição parcial da interdita, pois a mesma é parcialmente incapaz de reger a sua pessoa, não podendo exercer em sua plenitude os atos da vida civil. Enquadra-se assim a requerida na categoria das pessoas previstas no art. 4º, inciso II, do Novo Código Civil, eis que tem o discernimento reduzido e pode praticar atos da vida civil, embora de forma limitada. Nos termos do art. 1.772 do Novo Código Civil, a requerida não poderá praticar os atos previstos no art. 1.782 do Novo Código Civil, ou seja, todos os atos que não sejam de mera administração de seus bens e negócios. Em relação a nomeação da curadora, com base no que consta nos autos, o requerente é pessoa adequada para atuar como curadora de sua filha, eis que já vem cuidando da mesma. Além do mais, a requerida reside com a requerente. Toma-se assim necessária a decretação de interdição da requerida visando a sua própria proteção. Dispensável a prestação de hipoteca, eis que a requerente é pessoa pobre, tanto é que foi atendida pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Curitiba, sendo beneficiária dos serviços gratuitos da Justiça. Além do mais, nada consta nos autos que a requerida seja proprietária de bens. A requerida nada mencionou em seu interrogatório sobre ser proprietária de bens. Diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público, julgo procedente o pedido para decretar a interdição parcial de **MIRIAM OLIVEIRA DE MOURA, brasileira, nascida em 27.03.1971, natural de Curitiba/PR, filha de Darci Pereira de Moura e Alice de Oliveira Moura, portadora da CIIRG nº 6.063.155-7**, declarando-a incapaz de praticar os atos previstos no art. 1.782 do Novo Código Civil, em razão de sua anomalia psíquica, nos termos do art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil combinado com o art. 1.767, inciso I, do Novo Código Civil. Nomeio como curadora da interdita **ALICE DE OLIVEIRA MOURA**, para exercer o encargo, observando-se o disposto no art. 1.782 do Novo Código Civil. Intime-se a curadora para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo de curadora, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo nos autos, após o registro da sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73. Dispensar a especialização da hipoteca legal, uma vez que as partes são pessoas pobres e Beneficiárias da Assistência Gratuita. Proceda a Escrituração nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Como causa da interdição deverá constar "retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento", classificada como F70.9 no CID-10 Sem custas, tendo em vista a requerente ser beneficiária dos serviços gratuitos do Poder Judiciário. Expeça-se mandado. Comunique-se ao TRE. Ciência ao Órgão do Ministério Público PRI. Curitiba, 23.01.2007 (a) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito Substituto." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, **ao primeiro dia do mês de Março do ano de Dois Mil Sete**. Eu, _____, Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

WOLFGANG WERNER JAHNKE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "JULIO CEZAR DE ALMEIDA," COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR **JOSCELITO GIOVANI CÉ JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.** FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 421/2003, proposta por **ANDREZA CASTILHO DE ALMEIDA**, foi decretada a INTERDIÇÃO DE **JULIO CEZAR DE ALMEIDA**, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como **CURADORA** sua irmã, a requerente **ANDREZA CASTILHO DE ALMEIDA**, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade

com a sentença do teor seguinte **VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 421/2003, ONDE É REQUERENTE ANDREZA CASTILHO DE ALMEIDA E INTERDITANDO JÚLIO CEZAR DE ALMEIDA.** Andreza Castilho de Almeida, qualificada nos autos, com advogada regularmente constituída, requer a interdição do irmão **JULIO CEZAR DE ALMEIDA**, também qualificado na inicial, alegando, em resumo, que o interditando apresenta problemas psiquiátricos, é portador de esquizofrenia desde 16 anos de idade, sendo incapaz de exercer os atos da vida civil. Tratando-se de caso permanente, alega que é necessária a interdição, com a nomeação de um curador, para que a requerente possa requerer os benefícios previdenciários. Discorre que o interditando não possui bens e contas bancárias em seu nome. Ao final, requer produção de provas, concessão do benefício da justiça gratuita: ouvida do Ministério Público citação do interditando para depoimento; concessão provisória de curatela nomeando-se a requerente como curadora; procedência do pedido de interdição e inscrição da sentença de interdição, junto ao Registro Civil e a sua publicação, por três vezes, junto a Imprensa Oficial. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 02/11. Em seguida, ocorreu o interrogatório do interditando (fls. 20), abrindo-se vistas ao Ministério Público. Em parecer (fls. 24), o Ministério Público opinou pela realização de perícia, pois o atestado médico apresentado pela requerente é de um clínico geral, o que impossibilita a verificação do tipo de moléstia e grau de incapacidade do interditando. Assim, apresentou quesitos para o perito. O laudo pericial de fls. 30/33 atestou que o interditando é incapaz de exercer todos os atos da vida, sendo a doença de caráter permanente. Em parecer de fls. 38/39, o Ministério Público opinou pela interdição do interditando, pois o interrogatório judicial, a perícia e os demais documentos juntados aos autos comprovam a absoluta incapacidade do requerido para exercer todos os atos da vida civil. Logo, faz-se necessária a sua interdição, independentemente de realização de audiência de instrução e julgamento, opinando pela total procedência do pedido inicial nomeando a requerente **ANDREZA CASTILHO DE ALMEIDA** como curadora, observando-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.187 ambos do CPC. **FEITO O RELATÓRIO, DECIDO.** Trata-se de pedido de interdição, requerido por **ANDREZA CASTILHO DE ALMEIDA**, irmã do interditando, tendo em vista que este não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Pois bem. Por ocasião do interrogatório, restou a verificação em Juízo, que o quadro apresentado pelo interditando é grave. Depreende-se dos autos, principalmente do exame pericial, que o interditando Julio Cesar de Almeida é portador de esquizofrenia (fls. 30/33). Concluiu-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. POSTO ISSO, e estando o pedido inserido nos artigos 1.767, I; e 1768, II c/c 1771 e ss., todos do Código Civil; bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de **JULIO CEZAR DE ALMEIDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora, para representá-lo, a Sra. **ANDREZA CASTILHO DE ALMEIDA**, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (arts. 1187, I, CPC) Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil respectivo e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias Sem custas. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Curitiba, 28 de abril de 2004 (a) Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta". Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

(a) **JOSCELITO GIOVANI CÉ** -
Juiz de Direito

Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de PEDIDO PARA REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO, sob nº 3099/2006, em favor de ANTENOR GODOY e ESMERALDO PEREIRA TRINDADE.-

PRAZO DE VINTE DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O Doutor **JEDERSON SUZIN**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que foi autorizada a lavratura dos registros de nascimentos de **ANTENOR GODOY**, filho de Horacio Godoy e Elvira Godoy, nascido no dia 10 de janeiro de 1940, e de **ESMERALDO PEREIRA TRINDADE**, filho de Martiliano Pereira Trindade e Antonia Pereira Trindade, nascido no dia 01 de julho de 1941, tudo nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 15.02.07.- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será **AFIXADO e PUBLICADO** na forma da Lei.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba-PR, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.- Eu, _____ (a) Jefferson Rodrigues Granato da Silva, Emp. Juramentado que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO PÚBLICOS E ACIDENTES DE

TRABALHO, PRECATÓRIAS CIVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de PEDIDO PARA REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO, sob nº 4494/2006, em favor de LUIZ CARLOS.-

**PRAZO DE VINTE DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

_O Doutor **JEDERSON SUZIN**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que foi autorizada a lavratura do registro de nascimento de **LUIZ CARLOS, nascido no dia 01 de janeiro de 1950**, tudo nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 12.02.07.- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFI-XADO e PUBLICADO na forma da Lei.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba-PR, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.- Eu, _____(a) Jéferson Rodrigues Granato da Silva, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO VANDERLEI PELEGRIN
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO-CRIME 2003.7403-4

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado VANDERLEI PELEGRIN, filho de Ivo Pelegrin e de Eni Torres Pelegrin, portador do RG nº 8.950.451/PR, nascido aos 03/05/1972, natural de Caibate-RS, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para que compareça perante este Juízo no dia 30/04/2007 as 09:00 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos descritos nos autos supra mencionados, sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 6º andar, Centro, tendo em vista que foi denunciado nos autos de processo-crime 2003.7403-4 como incurso no art. 155, par.4º, I c.c art.14, II, todos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Eu 12 de março de 2007. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS DOS SANTOS CARDOSO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO-CRIME 2005.2892-3

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado CARLOS DOS SANTOS CARDOSO, filho de Pedro Afonso Cardoso e de Zinezi Aparecida Fagundes, portador do RG nº 8.022.636-5, natural de Cerro Azul-PR, nascido aos 04/05/1977, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para que compareça perante este Juízo no dia 30/04/2007 as 09:00 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos descritos nos autos supra mencionados, sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 6º andar, Centro, tendo em vista que foi denunciado nos autos de processo-crime 2005.2892-3 como incurso no art. 155, combinado c/ o art.14, inc.II do Código Penal, furto na forma tentada.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Eu 12 de março de 2007. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUCIMARA LUBATSCHUSKI
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

PROCESSO-CRIME 2002.1654-7

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado LUCIMARA LUBATSCHUSKI, filha de Paulo Lubatschuski e de Josefa Dala-Rosa Lubatschuski, portadora do RG nº 7.510.752-8/PR, nascida aos 07/11/1980, natural de Prudentópolis-PR brasileira, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para que compareça perante este Juízo no dia 30/04/2007 as 09:00 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos descritos nos autos supra mencionados, sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 6º andar, Centro, tendo em vista que foi denunciado nos autos de processo-crime 2002.1654-7 como incurso no art. 155, caput, c.c art.14, II, ambos do CP.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Eu 12 de março de 2007. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBSON LEANDRO AZEVEDO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO-CRIME 2001.10711-7

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado ROBSON LEANDRO AZEVEDO, filho de Ary Oscar Azevedo e de Salete da Silva Azevedo, portador do RG nº 7.682.318/PR e do CPF nº 8.002.528.590-4, natural de Curitiba-PR, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para que compareça perante este Juízo no dia 30/04/2007 as 09:00 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos descritos nos autos supra mencionados, sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 6º andar, Centro, tendo em vista que foi denunciado nos autos de processo-crime 2001.10711-7 como incurso no art. 129, par.1º, inc.III do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Eu 12 de março de 2007. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU TIAGO SOARES DA SILVA
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO-CRIME 2004.11452-6

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado TIAGO SOARES DA SILVA, filho de Vanessa Soares da Silvanascido aos 15/09/1986, natural de Curitiba-PR, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para que compareça perante este Juízo no dia 30/04/2007 as 09:00 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos descritos nos autos supra mencionados, sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 6º andar, Centro, tendo em vista que foi denunciado nos autos de processo-crime 2004.11452-6 como incurso no art. 155, par.4º, inc.II e IV, c.c art.14, inc.II, ambos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Eu 12 de março de 2007. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL

**DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**RÉU (S): ELTON DA SILVA E ALESSANDRO
GASPAROTO DE SOUZA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2004.10402-4
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ELTON DA SILVA**, filho de Iraci da Silva, natural de Curitiba/PR, e **ALESSANDRO GASPAROTO DE SOUZA**, filho de Agnelo de Souza e de Maristella Gasparoto de Souza, natural de Ivaiporã/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº **2004.10402-4**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II do CP, foram condenados a pena de 5 anos e 6 meses de reclusão e 12 dias-multa em regime semi-aberto, ficando ainda intimados de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 13 de março de 2007. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), es-crivã o subscrevi.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOANITO TAVARES.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: JOANITO TAVARES, brasileiro, natural de ,nascido em , 5.670.143/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal.Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, no dia24/04/2007 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº**2004.5728-0**, a que responde(em)como incurso(s) nassanções do (s) artigos(s) ART 176-OUTRAS FRAUDES e .

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 13 de março de 2007.Eu, _____(Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA- PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO CLAUDIO APARECIDO DA SILVA.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado CLAUDIO APARECIDO DA SILVA, portador do RG n.º 7.8536470-PR, filho de Juventino da Silva e Maria de Fátima Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 09 de abril de 2007 às 14:00 hs, para participar de audiência de aplicação imediata de pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 05-11423-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de março de 2007. Eu, _____, MARIA VILMA CAMARGO BASTOS DE LIMA, es-crivã o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de direito**

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE CITAÇÃO DE RENOVE CICLO PLÁSTICOS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS. Expediente Judiciário. Através deste, fica CITADA a executada RENOVE CICLO PLÁSTICOS LTDA (CGC/MF 03.175.053/0001-31), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº **556/2002** em que é exequente BANCO BRADESCO do valor originário R\$ 22.448,57, bem como INTIMADA para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTE de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 02 de fevereiro de 2007. (a) ADIR COSTA PEREIRA - Auxiliar Juramentado. Autorizado pela Portaria 01/98-DF

Arapongas

**COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL
FALÊNCIA DE INDÚSTRIA DE
DOCES RELÂMPAGO LTDA.
CNPJ. n. 75.408.955.0001.81**

A V I S O

O abaixo assinado, Empregado Juramentado do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas avisa a todos os interessados que o Síndico da falida Indústria de Doces Relâmpago Ltda., apresentou prestação de contas referente ao período de 04 de julho até 03 de agosto de 2006, conforme resumo apresentado, seguinte: -----

saldo em conta corrente e aplicação anterior - -R\$ 1.212.039,35
total das receitas ----- R\$ 19.305,51
total das despesas ----- R\$ 9.226,58
saldo credor em c/corrente e aplicação atual - R\$ 1.222.118,28
aplicação no banco Itaú S/A. ----- R\$ 1.220.796,89
saldo em c/corrente Banco Itaú S/A. ----- R\$ 1.321,39

Pede deferimento. Os interessados, querendo, poderão, apresentar impugnações a referida prestação de contas, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado.

Arapongas, 31 de outubro de 2006.

**Fernando Migliorini Neto
Empregado Juramentado**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PARANÁ
Edifício do Fórum - * Caixa Postal 60 - ((43) 3055-2202 -
p www.varacivel.com.br

Edital de Leilão

A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi, MMa. Juíza Substituta da 19a. Seção Judiciária, com sede nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público o veículo abaixo descrito, penhorado ao executado Nilson Barros, nos autos n. **303/06** relativos à Carta Precatória oriunda da Justiça Federal – Juizado Especial Criminal e Execuções Fiscais de Guarapuava – PR, extraída da Execução Fiscal n. 94.40.10463-5 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra MONTE BELO IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA., NILSON BARROS e MARCIO MANSFREDINI, visando a quitação das certidões de dívida ativa ns. 31.683.137-9, 31.683.136-0 e 31.683.146-8, sendo procurador do exequente o Dr. Márcio Roberval Flores Carvalho, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de abril de 2007, às 16:00 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de abril de 2007, às 16:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DO BEM: automóvel marca VOLKSWAGEN, modelo BRASÍLIA, ano 1978, cor bege, movido à gasolina, placa ADI-5974, Renavam n. 51.260894-6, chassi n. BA571692, com lataria em regular estado, pneus radiais em regular estado, rodas de aço, tapetaria sem rasgos, parte interna na cor marrom, sem rádio, motor de dupla carburação de 65 cvs retificado a pouco tempo. AVALIAÇÃO: R\$.1.600,00, em 01.11.2006.

VALOR DO DEBITO: 51.660,46 UFIR´s em 05.08.2006.

DEPOSITO: Nilson Barros, depositário fiel, Rua Tibiba n. 88,

Jd. Baronesa.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum, Praça Pio XII, ao lado da Prefeitura.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, que digitei e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DAVARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PARANÁ

Edifício do Fórum - * Caixa Postal 60 - ((43) 3055-2202 – p www.varacivel.com.br

Edital de Leilão

A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi, M.Ma. Juíza Substituta da 19a. Seção Judiciária, com sede nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público os bens abaixo descritos, penhorados à Executada, nos autos n. **333/99** e apenas (309/99) relativos às EXECUÇÕES FISCAIS que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ promove contra AZULBRÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., visando a quitação das certidões de dívida ativa ns. 2.344.751-7 e 2.351.364-1, sendo procurador da exequente o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de abril de 2007, às 16:00 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de abril de 2007, às 16:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a)trinta e sete (37) JOGOS DE ESTOFADOS, modelo Ana Capri, 3x2 lugares, em tecido liso, não estampado, sem detalhe de aplique em madeira, assento feito de almofadas fixas. AVALIAÇÃO: cada jogo em R\$.400,00.

b)Vinte e sete (27) JOGOS DE ESTOFADOS, modelo Laredo, de canto, 3x2 lugares mais o canto, almofadas fixas, encosto alto, em tecido. AVALIAÇÃO: cada jogo em R\$.550,00.

c)Doze (12) JOGOS DE ESTOFADOS, modelo Asteca, de 3x2 lugares, em tecido sintético, almofadas fixas, encosto alto, com apliques de madeira. AVALIAÇÃO: cada jogo em R\$.450,00.

d)Quinze (15) JOGOS DE ESTOFADOS, modelo Suécia, de 3x2 lugares, em tecido estampado sintético, almofadas fixas, encosto alto, apliques de madeira. AVALIAÇÃO: cada jogo em R\$.450,00.

e)Vinte (20) JOGOS DE ESTOFADOS, modelo Madri, de 3x2 lugares, em tecido estampado sintético, almofadas fixas, apliques de madeira. AVALIAÇÃO: cada jogo em R\$.470,00. SOMA DAS AVALIAÇÕES: R\$.51.200,00, em 03.10.2006

VALOR DO DEBITO: R\$.45.816,33, em 03.10.2006.

DEPÓSITO: Sebastião Antonio Batista, depositário fiel, Rodovia PR-444, km.03.

LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Edifício do Fórum, ao lado da Prefeitura, nesta cidade.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2007. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, que digitei e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DAVARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PARANÁ

Edifício do Fórum - * Caixa Postal 60 - ((43) 3055-2202 – p www.varacivel.com.br

Edital de Leilão

A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi, M.Ma. Juíza Substituta da 19a. Seção Judiciária, com sede nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público, pelo Leiloeiro Oficial, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Praça Pio XII, os bens abaixo descritos, penhorados ao executado, nos autos n. 215/02 da EXECUÇÃO FISCAL promovida pela CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA contra JÚLIO CÉSAR KOGA, visando a quitação da certidão de dívida ativa n. 2002.010.223, 2002.010.224 e 2002.010.225, sendo Procurador do Exequente o Dr. Eduardo Luiz Correa, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de abril de 2007, às 16:00 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de abril de 2007, às 16:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a)MICRO COMPUTADOR PENTIUM 100, 32 Mb de memória RAM, 4 Gb de HD, drive CD marca Creative, carcaça encaixada, modelo antigo, com sistema operacional Windows 95, com monitor Samsung de 14 polegadas, colorido, tela cansada, em regular estado. AVALIADO em R\$.125,00, em 19.09.2006. b)IMPRESSORA, marca XÉROX, modelo C20, cor cinza creme, série n. DTS-910713, do tipo colorida e jato de tinta, com dois cartuchos, imprime em papel grande A-3, em bom estado de conservação e funcionamento. AVALIADA em R\$.1.800,00, em 19.09.2006.

VALOR DO DEBITO: R\$.745,26, em 19.05.2005.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

DEPOSITO: Com o Executado, fiel depositário, Av. Arapongas, 369.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2007. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - * Caixa Postal 60 - ((43) 3252-2203 – p site: www.varacivel.com.br

Edital de Leilão

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, M.Ma. Juíza Substituta da 19a. Seção Judiciária, com sede nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público os bens abaixo descritos, penhorados à Executada, nos autos n. **242/05** relativos à EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ promove contra VIA CLÁSSICA INDUSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., visando a quitação das certidões de dívida ativa ns. 2.769.867-0, 2.772.548-1 e 2.775.253-5, sendo procurador da exequente o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de abril de 2007, às 16:00 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de abril de 2007, às 16:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DOS BENS: TRÊS CONJUNTOS DE ESTOFADOS, 3x2 lugares, marca Duke, em tecido sintético, cores variadas, estilo quadrado, assento de almofadas fixas e encosto de almofadas com espuma tipo “soft”, descansa-braços tipo quadrado, sem detalhes de aplique de madeira, fabricação artesanal sob encomenda, estilo exportação, com emprego de materiais selecionados como madeiramento, percinta importada, espuma, costura e etc. AVALIAÇÃO: cada jogo em R\$.1.250,00, no total de R\$.3.750,00, em 12.02.2007.

VALOR DO DEBITO: R\$.3.995,28, em 02.08.2006.

DEPOSITO: Luciene Ferreira Pelegrino, depositária fiel, Rua Guaratinga, 305, nesta cidade.

LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Edifício do Fórum, ao lado da Prefeitura.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, que digitei e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PR

Edifício do Fórum - * Caixa Postal 60 - ((43) 3055-2202 – p Site: www.varacivel.com.br

Edital de Leilão

A Doutora Dra. Renata Maria Fernandes Sassi, M.Ma. Juíza Substituta da 19a. Seção Judiciária, com sede nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público o bem abaixo descrito, penhorado ao Executado, nos autos n. **64/05** relativos à EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ promove contra NORTE PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., visando a quitação da certidão de dívida ativa n. 2761986-0, sendo procurador da exequente o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de ABRIL de 2007, às 16:00 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de ABRIL de 2007, às 16:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DO BEM: 15 m3 de MADEIRA EM TABUAS DE EUCALIPTO, com medidas de 10 cm de largura por 2,5 a 3,00 metros de comprimento e bitola de 2,5 cm. Bens rotativos da empresa executada. Avaliadas em R\$.4.500,00, em 29.4.2005.

VALOR DO DEBITO: R\$.3.521,32, em 05.03.2005.

DEPOSITO: Com Roque Borrasca, Depositário Fiel, Rua Maitaca n. 20.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum, ao lado da Prefeitura.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, que digitei e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

Assis Chateaubriand

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO **MÁRCIO ADRIANO VIEIRA DA SILVA**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 2006.0000072-9/0 de Ação de Conhecimento, em que é Reclamante **NEUZA FERREIRA ALBINO** e Reclamado **MÁRCIO ADRIANO VIEIRA DA SILVA**, e pelo presente **INTIMA** o Reclamado acima no minado, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, manifestar ante o contido na certidão de fls.16 verso. Assis Chateaubriand, 10 de Novembro de 2006. DR. GABRIEL LEONARDO DE SOUZA QUADROS - Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por aut. Portaria 002/06.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE **MARIO CÉZAR DA SILVA**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº **2005.0000209-0/0** de Ação de Reclamação, em que é Reclamante **MARIO CEZAR DA SILVA** e Reclamado **VALDEMIR FERREIRA DA CRUZ**, e pelo presente **INTIMA** Reclamado acima nominada, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de trinta (30) dias, tome ciência da r. Sentença proferida. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 26, cujo teor é o seguinte: Autos nº **2005.0000209-0/0**. Ante o contido na certidão de fls.25verso, determino a intimação do Reclamante através de edital com prazo de 30 (trinta) dias, a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Assis Chateaubriand, 22 de Novembro de 2006. (a) GABRIEL LEONARDO DE SOUZA DE QUADROS - Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Especial Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por aut. Portaria 002/06.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA **ELIANA ZANETTI**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº **2005.0000003-9/0** de Ação de Conhecimento, em que é Reclamante **VIVIAN MARIA RABAIOLI LOCATELLI** e Reclamada **ELIANA ZANETTI**, e pelo presente **INTIMA** a Reclamada acima no minada, não localizada pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 35, cujo teor é o seguinte: Autos nº **2005.003-9**. Deter-

mino que a Reclamada seja intimada da sentença através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, que tome ciência da r. sentença de fls. 29,30. Assis Chateaubriand, 21 de Fevereiro de 2007. (a) **FABIANO RODRIGO DE SOUZA - Juiz de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Especial local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e Sete (2007). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por aut. Portaria 002/06.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA: **KARINA DE FÁTIMA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 2006.0000364-1/0 de Ação de Conhecimento, em que é Reclamante **ROSIANE MALIN FELIPE** e Reclamado **KARINA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, e pelo presente **INTIMA** a Reclamada acima no minada, não localizada pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 19, cujo teor é o seguinte: Autos nº 2006.0000364-1/0. *Determino que a Reclamada seja intimada da sentença através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, que tome ciência da r. sentença de fls. 13,14. Assis Chateaubriand, 26 de Fevereiro de 2007. (a) FABIANO RODRIGO DE SOUZA - Juiz de Direito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Especial local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por aut. da Portaria 002/06.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO: **JOÃO MACHADO NETO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 2006.0000349-9/0 de Ação de Conhecimento, em que é Reclamante **COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS FRUTOLÂNDIA LTDA** e Reclamado **JOÃO MACHADO NETO**, e pelo presente **INTIMA** o Reclamado acima no minado, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte: Autos nº 2006.0000349-9/0. *Determino que o Reclamado seja intimado da sentença através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, que tome ciência da r. sentença de fls. 23,24. Assis Chateaubriand, 26 de Fevereiro de 2007. (a) FABIANO RODRIGO DE SOUZA - Juiz de Direito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Especial local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por aut. da Portaria 002/06.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA **CLEUDA ALEXANDRE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. JUIZ

DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 2006.0000365-3/0 de Ação de Cobrança, em que é Reclamante **ROSIANE MALIN FELIPE** e Reclamado **CLEUDA ALEXANDRE**, e pelo presente **INTIMA** a Reclamada acima no minada, não localizada pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 19, cujo teor é o seguinte: Autos nº 2006.0000365-3/0. *Determino que o Reclamado seja intimado da sentença através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, que tome ciência da r. sentença de fls. 13,14. Assis Chateaubriand, 26 de Fevereiro de 2007. (a) FABIANO RODRIGO DE SOUZA - Juiz de Direito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Especial local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por aut. Portaria 002/06.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz Supervisor

Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados GEOVAN LUIZ SANTANA DOS SANTOS e MARIA HELENA VALIAS DOS SANTOS, nos termos do artigo 8º, IV da Lei nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **011/1999**, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executados NUTRIRAÇA NURIÇÃO ANIMAL LTDA., GEOVAN LUIZ SANTANA DOS SANTOS e MARIA HELENA VALIAS DOS SANTOS, referente à CDA nº 02299136-1, no valor de R\$ 4.200,22 (quatro mil e duzentos reais e vinte e dois centavos), atualizados até 05 de dezembro de 2006, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) GEOVAN LUIZ SANTANA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 485.526.076-20 e MARIA HELENA VALIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 772.856.896-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 23/02/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO TADASHI TANAKA MONTI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido ANTONIO TADASHI TANAKA, que por este Juízo, e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA nº **221/2006**, movida pela ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARIA DOS ANJOS em face de ANTONIO TADASHI TANAKA, a qual fica devidamente CITADO(A), a fim de que compareça no edifício do Fórum local no dia 23/04/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (art. 277, do CPC), ciente de que não comparecendo à audiência, sem motivo justificado, reputar-se-á por ele como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, §2º, do CPC). Cientifique-se, ainda, que não obtida a conciliação, poderá ofertados contestação escrita ou oral, na própria audiência, por intermédio de advogado, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (16/02/2007). Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que digitei e o subscrevo.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALDO GARCIA NETO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido ALDO GARCIA NETO, que por este Juízo, e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA nº **228/2006**, movida pela ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARIA DOS ANJOS em face de ALDO GARCIA NETO, a qual fica devida-

mente CITADO(A), a fim de que compareça no edifício do Fórum local no dia 23/04/2007, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (art. 277, do CPC), ciente de que não comparecendo à audiência, sem motivo justificado, reputar-se-á por ele como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, §2º, do CPC). Cientifique-se, ainda, que não obtida a conciliação, poderá ofertados contestação escrita ou oral, na própria audiência, por intermédio de advogado, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (16/02/2007). Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que digitei e o subscrevo.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO da parte autora, ESPÓLIO DE FRANCISCO CARDOSO LEÃO, na pessoa de sua inventariante, Sra. ANDRÉA GERTRUDES DIAS LEÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº **503/1999**, onde figura como exequente o ESPÓLIO DE FRANCISCO CARDOSO LEÃO e como executados JOSÉ DA SILVA e HUMBERTO LEITE, ao qual fica a inventariante do Espólio da parte autora, SRA. ANDRÉA GERTRUDES DIAS LEÃO, devidamente INTIMADO(A)(S), da sentença proferida nos presentes autos, onde o extinguiu com fundamento no artigo 267, III, §1º, Código de Processo Civil, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o recurso que for de direito. NADA MAIS. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO),Escrivã, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS ROGÉRIO LUCIO DA SILVA E GERALDO APARECIDO DOS SANTOS, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº **162/06 - TRASLADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. JUIZ-SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente os réus ROGÉRIO LUCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.09.1982, em Cambé-PR, filho de Josoyas Lucio da Silva e de Iracema Antonia da Silva, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.514.398 - PR, e GERALDO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.07.1966, no Estado de Minas Gerais-MG, filho de Maria Estela Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.507.583 - PR, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITE-OS e INTIME-OS para que compareçam perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, CIENTIFICANDO-OS DE QUE CASO NÃO SE FAÇAM ACOMPANHADOS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SER-LHE-ÁS NOMEADO DEFENSOR DATIVO, no DIA 16 DE MAIO DE 2007, ÀS 09:45 HORAS, a fim de serem interrogados nos autos de processo-crime nº 162/06 - TRASLADO, que lhes move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I, II e IV, e art. 288, c/c art. 69, todos do CP, ficando, pelo presente edital, citados para se verem processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e sete. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU ROMOLO BARBOSA DE SOUZA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº **020/06, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. JUIZ-SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o réu ROMOLO BARBOSA DE SOUZA, nascido aos 23.12.1985, em Londrina-PR, filho de Claudoberto Barbosa de Souza e de Suelly Maria de Jesus, portador da cédula de identidade RG. nº 10.360.020-0/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, NOTIFICA-O para que prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa prévia por escrito, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 11.343/06, nos autos de processo-crime nº 020/06, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 12 e 14 da Lei 6368/76, em concurso na forma do artigo 69 do Código Penal, ficando, pelo presente edital, notificado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº **147/2006**, de Ação de Interdição, em que é Requerente Laide de Jesus Costa e requerida Sebastiana Rosa Alves, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 13/10/2006, que transitou em julgado em data de 10/01/2007, decretando a interdição de SEBASTIANA ROSA ALVES, brasileira, maior, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento nº 7373, fls. 264 verso, Livro A - 34, do Cartório de Registro Civil da cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador, sua mãe **Laide de Jesus Costa**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Jefferson V. Bóas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Franciele Estela Albergoni de Souza
Juíza Substituta

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSUÉ MORENO BERNAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAI BIOLÓGICO, Sr. **JOSUÉ MORENO BERNAL** brasileiro, residente e domiciliada em lugar incerto, dos termos da presente Ação de Guarda sob nº 567/2004-2, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por V. P. e Z. F. dos S. em desfavor de M. M. para que **no prazo de 15 (quinze) dias** querendo, conteste a presente ação de Guarda em tramite perante esta vara. **Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:** " I- Acolho a emenda da inicial as f. 30 para o pedido de guarda. Proceda-se as retificação e anotações necessárias. II - inclua-se a esposa do requerente no pólo ativo da conclusão, com as providencias necessárias. III - cite-se o pai biológico por edital este com prazo de 30 dias, para contestar o pedido em 15 dias. IV - defiro a guarda provisória de Marcela Moreno ao casal requerente. Lavre-se o termo próprio. Mychelle Pacheco Cintra, Juíza Designada 23/10/2006. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007. (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevevente), datilografei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE JOSE PIRES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **GEREMIAS DIAS MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso sob nº 628/2005-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por L.F.M., que alega o seguinte: "Que a requerente é casada com o requerido pelo regime de comunhão universal de bens há mais

de 31 anos, que dessa união vieram 03 (três) filhos C.M., E.M. e T.M.; que há mais de 20 (vinte) anos o requerido abandonou o lar, sem deixar notícias de seu atual paradeiro; ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação". Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo no **dia 25 de agosto de 2006 às 15:00 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, a partir de quando não havendo conciliação correrá o prazo de **15 (quinze) dias**, para contestação por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: a não apresentação de contestação no prazo acima descrito, implicará em confissão e revelia. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007. (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE ERNESTO ALVES DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE ERNESTO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto, dos termos da presente Ação de Alvará sob nº **344/2005-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por I.R.de O. em desfavor de E. A. de O. que alega o seguinte: "Que a requerente foi casada com o requerido, e há mais de 30 (trinta) anos, o requerido abandonou sua família, que em 15/12/1981, a autora, adquiriu um imóvel, para residir com seus filhos, requer alvará judicial para proceder a separação, e requer a citação editalícia do requerido. **Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:** " I- Defiro cota ministerial retro. II- Cite-se o requerido, por edital, com prazo de vinte (20) dias, para contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia.(...) Campo Mourão, 15 de agosto de 2005. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA: a não apresentação de contestação no prazo de 10 (dez) dias, implicará em confissão e revelia. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007. (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA SARA LOPES CAVALCANTI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ANA SARA LOPES CAVALCANTI, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar o valor executado, no prazo de 24:00 horas, ou nomear bens à penhora referente nos autos de Execução de Pensão Alimentícia sob nº **467/2001-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por R.A. dos S., que alega o seguinte: "Que o executado foi citado em 04/02/2002, para pagar no prazo de três dias o valor de R\$152,81, em 08/02/2002, foi certificado que transcorreu o prazo de 03 (três) dias sem qualquer manifestação do executado. O executado efetuou o depósito do valor retrocitado em 19/02/2002, não manifestando-se até a presente data a respeito da diferença dos valores cobrados, sendo que lhe é plenamente suportável o pagamento desses valores. Requer-se seja citado o executado para que pague o valor de R\$853,00, referente às demais diferenças em atraso, acrescido de juros de mora e correção monetária, não sendo efetuado esse pagamento requer-se a determinação do arresto dos bens do executado." I- Cite-se o requerido, por edital com prazo de trinta dias, dos termos do pedido de fls. 35/38, para que pague o valor executado, no prazo de 24:00 horas, ou nomeie bens à penhora. II- Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10 do valor da execução." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007 (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADOLESCENTE **ANDRÉ PREIS SCHNAIDER** e de seu responsável legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ANDRÉ PREIS SCHNAIDER** e de seu responsável legal, residentes e domiciliados em lugar incerto, para que compareça perante este Juízo, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, dentro do prazo de 03 (três) dias, a fim de justificar o descumprimento de medida lhe imposta nos autos de Apuração de Ato Infracional sob nº 45/99, em que é requerente: M.P. e requerido: adolescentes André Preis Schnaider e outros. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... Intime-se o infrator André Preis Schnai-

der, por edital, com prazo de 20 dias, para que compareça perante este Juízo, dentro de 03 dias, a fim de justificar o descumprimento de medida lhe imposta (. . .). Campo Mourão, 06 de setembro 2.002. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007 (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JANE VICENTE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JANE VICENTE, brasileira, solteira, empregada, residente e domiciliada em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, dê normal prosseguimento aos autos de Ação de Alimentos sob nº 717/98, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, em face do requerido: Alberi Decol. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Intime-se a genitora dos autores, por edital com prazo de 30 dias, para que em 48 horas dê normal prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Campo Mourão, 14 de abril de 2.005. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito**". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007 (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO SOARES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em lugar incerto, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das três últimas prestações alimentícia em atraso, nos autos de Execução de Alimentos sob nº 332/2002-1, que perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, são exequentes: T.C.B.S. e J.M.B. dos S., no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), mais as custas processuais, sob pena de lhe ser decretada prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 733 e § 1º do CPC). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o devedor, por edital, com prazo de 30 dias, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, quanto as três últimas prestações vencidas, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 733 e § 1º, do CPC). Campo Mourão, 13 de agosto 2.004. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007 (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEONICE DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEONICE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê normal prosseguimento aos autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA sob nº 103/96-1, requerendo que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por F.C. de O., que o alega o seguinte: "Que o requerente mora com sua mãe, que suporta, desde a separação de fato do casal, ocorrida em 1998, todas as despesas para sustentá-lo; ocorre que tal obrigação suportada apenas por um dos pais acaba por tornar-se penosa, motivo pelo qual, tentou por várias vezes receber ajuda do Requerido, tendo resposta negativa em todas elas; que de outra banda o Requerido tem condições de suportar o encargo alimentar vez que é vendedor de produtos cosméticos com renda mensal que gira em torno de R\$ 800,00 (oitocentos reais); requer a fixação da pensão alimentícia na base de 01 salário mínimo por mês; Ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação". Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo no **dia 25 de março de 2004, às 14:00 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado e produzir provas, sob pena de revelia e confissão e ainda para pagar a título de alimentos provisórios diretamente a requerente contra recibo a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. O Edital deverá ser publicado por 03 vezes consecutivas na Imprensa Oficial (Art. 5º § 4º da Lei nº 5.478/68). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cam-

po Mourão, aos 29 de janeiro de 2004 (29/01/2004). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL BATISTA NUNES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL BATISTA NUNES, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar querendo no prazo de 15 (quinze) dias, os autos de DIVÓRCIO DIRETO sob nº 173/2006-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por N. D. L. N., que alega o seguinte: " Que a Requerente e o Requerido são casados pelo regime da comunhão universal de bens, há mais de trinta e três anos, e estão separados de fato há mais de vinte anos, por ter tido o requerido abandonado o lar, na Constancia do matrimônio tiveram dois filhos, hoje maiores de idade, não havendo bens a partilhar e tendo o requerido abandonado o lar e encontrar-se em lugar incerto e não sabido, ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação". ADVERTÊNCIA: Se deixar de contestar no prazo legal, serão considerados aceitos os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007 (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE ROGÉRIO MARCOS DA SILVA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE ROGÉRIO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto, dos termos da presente Ação de Pedido de Guarda sob nº 71/2004, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por J. M. R. S. em favor da criança W.R.R.S que alega o seguinte: "Que é avô materno do infante, que reside com os avós maternos desde o nascimento, e que o genitor do infante o ora requerido não entra mantém contato há mais de seis anos, como o infante reside com os avós estes pretendem a guarda para poder propiciar melhores condições ao mesmo, não se opondo a esse pedido a genitora do infante, sendo que o genitor do mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, requer a citação editalícia para que o mesmo conteste a presente ação no prazo legal. ADVERTÊNCIA: a não apresentação de contestação no prazo de 10 (dez) dias, implicará em confissão e revelia. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007. (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE PAULO RONALDO DA SILVA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE PAULO RONALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, os autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, sob nº 507/2002-1, que tramita perante o Cartório do Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por V.H. de S., que alega o seguinte: "Que o requerido manteve relações com a genitora do autor, resultando o nascimento desse, em meados de 2.000, sendo que o requerido não assumiu a paternidade tal como a responsabilidade, atualmente em lugar incerto e não sabido; ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação". ADVERTÊNCIA: "**Se deixar de contestar no prazo legal, serão considerados como aceitos os fatos articulados na inicial**". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 04 de abril de 2005. (04/04/2005). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE LAURECI DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE LAURECI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar ignorado, dos termos da presente Ação de Divórcio Litigioso Direto sob nº **388/2004-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por V.A.G. de O., que alega o seguinte: "Que a autora contraiu núpcias com o requerido em data de 28/12/1982; que dessa união adveio o nascimento de uma filha; que na constância do casamento, o casal adquiriu um único bem imóvel a ser partilhado, no qual a requerente reside com a filha do casal; que o requerido quando foi embora sem deixar notícias; que o requerido lavrou uma procuração por instrumento particular, onde este outorgava à filha G., poderes para alienar para si o referido imóvel, onde consta que o imóvel encontra-se situado na data nº 31, da quadra nº 02, do Jardim Izabel, matriculado sob o nº 21.640, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade; ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação". Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo no **dia 11 de novembro de 2004, às 16:30 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, a partir de quando não havendo conciliação correrá o prazo de **15 (quinze) dias**, para contestação por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: a não apresentação de contestação no prazo acima descrito, implicará em confissão e revelia. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de março de 2007. (14/3/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE JOSÉ PEDRO FERNANDES**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE JOSÉ PEDRO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar ignorado, dos termos da presente Ação de Separação Judicial Litigiosa sob nº 453/2003-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por M. de L.F. que alega o seguinte: "Que a autora contraiu núpcias com o requerido em data de 15/04/1967; que dessa união não adveio o nascimento de filhos; que o casal não possui bens a partilhar; que os cônjuges estão separados de fato a mais de 15 anos, sem dar nenhuma informação mais de seu paradeiro; ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação". Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo no **dia 08 de abril de 2004, às 16:00 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, a partir de quando não havendo conciliação correrá o prazo de **15 (quinze) dias**, para contestação por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: a não apresentação de contestação no prazo acima descrito, implicará em confissão e revelia. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 29 de janeiro de 2004. (29/01/2004). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE PEDRO ZAIATZ SOBRINHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO ZAIATZ SOBRINHO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado em lugar incerto, dos termos dos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 483/2002-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por L.K.Z., que o alega o seguinte: "Que o requerente mora com sua mãe, que suporta, desde a separação de fato do casal, ocorrida em 1998, todas as despesas para sustentá-lo; ocorre que tal obrigação suportada apenas por um dos pais acaba por tornar-se penosa, motivo pelo qual, tentou por várias vezes receber ajuda do Requerido, tendo resposta negativa em todas elas; que de outra banda o Requerido tem condições de suportar o encargo alimentar vez que é vendedor de produtos cosméticos com renda mensal que gira em torno de R\$ 800,00 (oitocentos reais); requer a fixação da pensão alimentícia na base de 01 salário mínimo por mês; Ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação". Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo no **dia 25 de março de 2004, às 14:00 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado e produzir provas, sob pena de revelia e confissão e ainda para pagar a título de alimentos provisórios diretamente a requerente contra recibo a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. O Edital deverá ser publicado por 03 vezes consecutivas na Imprensa Oficial (Art. 5º § 4º da Lei nº 5.478/68). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 29 de janeiro de 2004 (29/01/2004). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

**RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
JUÍZA SUBSTITUTA**

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE JACIR HILÁRIO WESCHENFELDER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JACIR HILÁRIO WESCHENFELDER, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto, dos termos dos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 175/2000-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por F.W. e J.W., que o alega o seguinte: "Que a mãe dos requerentes viveu maritalmente, durante aproximadamente 12 anos com o Requerido, quando, divorciaram-se; que dessa união nasceram os menores F.W. e J.W., que o requerido tem o dever de sustentar seus filhos, mesmo porque possui emprego estável, trabalhando como comerciante, percebendo a remuneração mensal média de R\$ 3.000,00; requer sejam fixados alimentos provisionais e finalmente, seja fixada prestação alimentícia definitiva no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga pelo Requerido; Ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação". Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo no **dia 07 de abril de 2004, às 14:00 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado e produzir provas, sob pena de revelia e confissão e ainda para pagar a título de alimentos provisórios diretamente a requerente contra recibo a importância de 02 (dois) salários mínimos mensais, a título de alimentos provisórios. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. O Edital deverá ser publicado por 03 vezes consecutivas na Imprensa Oficial (Art. 5º § 4º da Lei nº 5.478/68). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 29 de janeiro de 2004 (29/01/2004). Eu, _____ (Escrivão/Escrivente), datilografei e subscrevi.

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
JUÍZA SUBSTITUTA**Catanduvas****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO DE ERNA WINCK DE ALMEIDA - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de ERNA WINCK DE ALMEIDA, proferida às fls. 38/41, dos autos de INTERDIÇÃO, nº **233/2004**, em que é requerente ERNA WINCK DE ALMEIDA e requerido PAULO FERRAZ DE ALMEIDA, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra mencionada: "... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido PAULO FERRAZ DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz na forma artigo 3º, inciso II, do C.V. e com fulcro art. 1767, I, do CPC, nomeando-lhe como curador sua mãe e responsável a Sra. ERNA WINCK DE ALMEIDA a qual deverá prestar compromisso legal na forma do art. 1187 do CPC. Expeça-se ofício para inscrição do presente no Registro Civil, na forma do art. 09, inciso III, do CV, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se no órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, observando o disposto no art. 1184 do C.P.C. Guarde-se o registro da sentença antes de tomar-se o compromisso de curador nomeado. Na forma do art. 1190 do C.P.C., fica o curador dispensado de prestar garantia. Custas "ex vi legis". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Catanduvas, 16 de fevereiro de 2007. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevi.

Marcos Antonio da Cunha Araújo –
Juiz de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ELZA APARECIDA PINHEIRO - PRAZO DE VINTETRINTA DIAS.**

Edital de intimação da requerente ELZA APARECIDA PINHEIRO, residente e domiciliada em lugar ignorado, sobre os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE, nº **33/2003** em que é requerente ELZA APARECIDA PINHEIRO e adolescente MARCIANO VAZ PINHEIRO, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, fica intimada para que no prazo legal dê andamento ao feito, indicando o seu paradeiro, sob pena extinção. Catanduvas, 16 de fevereiro de 2007. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevi.

Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direito**Cianorte****JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ - CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**
Bel. Virgílio Ferreira Varela - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli
VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA E
ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO
Empregadas Juramentadas**Edital de Publicação de Sentença**

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº **000772/2004**, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): CLEUSA SALMAZA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA**: "Autos nº 000772/2004. (...) POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de CLEUSA SALMAZA, já qualificada, o que faço com base nos documentos juntados aos autos, por ser portadora de doença incurável. Nomeio como curadora da interdita MARIA DE LOURDES SALMAZA ROSSI, brasileira, viúva, inscrita no RG 5.564.533-7 e do CPF/MF 832.219.138-15, residente e domiciliada na Avenida América, n. 2583, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 25 de agosto de 2.006. (a). Dr.(*) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-Juíza de Direito". Cianorte, 04 de setembro de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto Designado**Edital de Publicação de Sentença**

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº **000281/2005**, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): MAURICIO FERREIRA DE ALMEIDA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA**: "Autos nº 000281/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MAURICIO FERREIRA DE ALMEIDA, já qualificada, o que faço com nos documentos nos documentos juntados aos autos, por ser portador de doença incurável. Nomeio como curador do interdito VALDELINA FERREIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG. 1.803.328-3, residente e domiciliada na Rua Sabiá, n. 551, Conjunto Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Cianorte-PR, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra. Todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cianorte, 31 de maio de 2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues-Juíza de Direito". Cianorte, 07 de junho de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto**Edital de Publicação de Sentença**

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº **000819/2004**, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): SILVIO SERAFIM DOS SANTOS, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA**: "Autos nº 000819/2004. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de SILVIO SERAFIM DOS SANTOS, já qualificada, o que faço com base no laudo pericial juntado a f. 41/42 por ser portador de doença mental incurável. Nomeio como curador do interdito seu cônjuge EXPEDITO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 4.679.732-7/PR, residente e domiciliado na rua Saquarema, 914, Vila Operária, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-

se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 09 de maio de 2006. (a). Dr.(*) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juiz(a) de Direito". Cianorte, 16 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito**Colombo****EDITAL DE CITAÇÃO****DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.**
PRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES MM. Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Colombo – Vara Cível e Anexo, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, CITAR OS RÉUS AUSENTES, ICERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, do conteúdo dos autos de USUCAPIAO sob nº **139/2002** em que são requerentes ANA MARIA MOCELLIN e MARCOS MARCELO SOBIECK e requerido Este Juízo, para que, querendo, contestem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo do presente edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, (art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: " Os autores ANA MARIA MOCELLIN, brasileira, divorciada, do lar portadora da cédula de identidade nº3.466.051-4/Pr, inscrita no CPF/MF nº 567.666.969-15 e MARCOS MARCELO SOBIECK, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade nº5.365.018-0-Pr inscrito no CPF/MF nº 765.396.529-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Vicente a Manika nº78, Jd. Esplanada, Colombo, Paraná, requer a presente usucapião, referente ao seguinte bem: **Lote 19 da quadra 05, da Planta Jardim Esplanada, no município de Colombo-Pr, com as seguintes características:Frontal: confronta-se com Rua Vicente Manica com distância de 18,00m. Lateral esquerda: confronta-se com a propriedade de fabrica de móveis D'Rossi com distância de 16,00m. Lateral direita , confronta-se com o lote nº 18 com distância de 32,50m e fundos confronta-se com os lotes nº 01 e 02 com distância de 24,00m. Área 482,18m2, tendo como cadastro municipal 02.02.042.0312.001. " A autora adquiriu o imóvel mediante contrato verbal de permuta de imóvel em meados de 1996 de ANA LIBERA COLETO, no qual permaneceu ate os dias de hoje. Assim sendo os autores somados a posse dos antecessores, a título singular, são possuidores do imóvel a 11(onze) anos e 6(seis) meses, cuja a posse do imóvel deu-se exclusivamente mansa e pacificamente, com o "animus domini", a mais de 10 (dez) anos sem qualquer oposição de terceiros. Desde a posse do imóvel os requerentes vem cumprindo com as obrigações como se fossem proprietários, pagando todas as despesas referente ao lote. O imóvel encontra-se registrado no Registro de imóveis de Colombo-Pr, em nome de Darcy Marinho. DO REQUERIMENTO: Diante ao exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) A citação por AR do anterior proprietário Darcy Marinho e esposa, para tomarem conhecimento do feito e se desejarem contestarem apresente, sob pena de revelia. b) A citação dos confrontantes, Diar Lúcia Assunção, Jurandir Fernandes e Rita Rosa do Carmo. c) A intimação dos requerentes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como do Douto Representante do Ministério Público. d) A procedência do pedido, a fim de que a sentença declare o direito de propriedade do imóvel antes descrito aos requerentes, com a consequente expedição do respectivo mandado na forma do artigo 945 do CPC; e) Protesta por todas as provas em direito admitidas, especialmente as documentais, periciais e testemunhais. Curitiba 27 de fevereiro de 2002. Dá-se a causa o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). (a) Adriana Teixeira de Freitas Nassar – Advogada – OAB nº 27.445. Despacho de fls.139: I – Citem-se a pessoa em cujo o nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV). Consigno que as citações pelo correio podem ensejar nulidade em usucapião, processo que se reveste pelo interesse público, uma vez que a validade do ato esta condicionada a entrega da carta pessoalmente ao destinatário, com a colheita de sua assinatura no recibo. Assim, proceda-se a citação na forma requerida na inicial. Na hipótese de não ser recebida pelo destinatário, dever as ser expedido mandado de citação a ser cumprido por Oficial de Justiça. II – Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial, emenda e os documentos que a instruíram. III- Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Marcos Renan Salvati, que servirá sob o compromisso de seu grau. IV- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias junto aos autos termo de responsabilidade técnica do profissional que elaborou o memorial descritivo. V- Vista ao Ministério Público. Colombo, 05 de setembro de 2003. (a) Dra. Gisele Lara Ribeiro – Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Colombo, aos 07 de março de 2007. Eu _____ (Elcio de Andrade), auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.**

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
JUIZA DE DIREITO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS**
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.**FAZ SABER**, na forma do artigo 155, Parágrafo primeiro, da Lei de Falências nº 7.661/45, que tramita neste Juízo os autos

de CONCORDATA PREVENTIVA nº **492/2004** em que é requerente RONCONI LTDA. e requerida ESTE JUÍZO, e, através do presente, ficam **INTIMADOS OS INTERESSADOS**, para que, querendo, no prazo 10 (dez) dias, se manifestem sobre o requerimento de encerramento da concordata formulado pela concordatária, a qual informa que cumpriu as obrigações assumidas.

Colombo, 02 de março de 2007. Eu _____ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito**Cornélio Procópio****JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.****EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto – MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Processo Criminal, sob nº **126/99**, onde figura como infrator: PAULO SERGIO ROSNE – RG nº 6.638.139-0-Pr, já qualificado nos autos, por infração do art. 137, § único do CP. Fica através do presente INTIMADO o infrator acima, de por decisão deste Juízo, datada de 31/03/2006, foi declarada extinta a punibilidade, pelo integral cumprimento da pena. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 09/03/07. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da
Portaria nº 01/04**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (30) trinta dias, do(S) RÉU(S): SEBASTIAO AMANCIO.**

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob nº **44/98**, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) Sebastião Amancio, brasileiro, solteiro, zelador, RG nº 1.862.400-1-Pr., filho de Pedro Amancio e de Ana Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert.fl. 94), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 155, § 4º inc II do CP, à pena(s) de 02 anos de reclusão e 30 DM – regime aberto, mediante condições, conforme sentença datada de 11/07/2006. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 09/03/2007. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da
Portaria nº 01/04**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO DE 05 DIAS

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto – MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Processo Criminal, sob nº **83/2002**, onde figura como réu NELSON JUSTINO DE OLIVEIRA, RG nº 12.675.436-SP, filho de João Justino de Oliveira e Maria do Carmo de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente INTIMADO o réu acima, para no prazo de 05 dias, comparecer em juízo a fim de ser realizada audiência admonitória e dar início ao cumprimento do benefício concedido. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 09/03/07. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria
nº 01/04

Cruzeiro do Oeste**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE ___15___ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) _TAKETOSHI SAKURADA, filho de Sakiko Sakurada e Takeci Sakurada, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º2004.139-2, incurso(s) nas sanções do artigo 328, caput, do Código Penal , constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º ___2004.139-2___, incurso nas sanções do artigo 328, caput, do Código Penal . INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia ___19___/___04___/___2007___, às ___13___/___00___ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir (em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 07 de março de 2007___. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

MANUELA TALLÃO
JUÍZA DE DIREITO**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE ___15___ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) _GILSON BATISTELA MENDES, filho de Oliveira Rodrigues Mendes e de Benedita Batistela, nascido em 05/06/1979, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2005.76-2, incurso(s) nas sanções do artigo 163, inc. III, c/c artigo 29, do Código Penal , constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º ___2005.76-2___, incurso nas sanções do artigo 163, inc. III, c/c artigo 29, do Código Penal . INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia ___19___/___06___/___2007___, às ___13___/___15___ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir (em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 08 de março de 2007_. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

MANUELA TALLÃO
JUÍZA DE DIREITO**Foz do Iguaçu**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(A): ANTÔNIO ROSEVALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 240.906.549-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 134/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado (a) ANTÔNIO ROSEVALDO GOMES DA SILVA, supra qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." DESPACHO DE FLS. 12: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80...Foz do Iguaçu, 08 de agosto de 2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa n.º 369/2004. Tipo do Tributo: ISSQN- Autônomos (1.999) e Taxa de Verificação de regular funcionamento (2000).

FOZ DO IGUAÇU, 05 de abril de 2006. Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): GILMAR ALBERTON, inscrito no CPF/MF sob n.º 03.169.047/0001-71, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 77/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) GILMAR ALBERTON, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 975,61 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa n.º 242/2004. Tipo: Taxas de Licença de verificação. Anos: 1999 e 2001.

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2006. Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(A): JURACI ALVES MATOSO – FIRMA INDIVIDUAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 06.150.147/0001-44, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 34/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) JURACI ALVES MATOSO – FIRMA INDIVIDUAL para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.170,08 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 98/2005. Referência: Tipo Auto de Infração DPRE.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerando impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré identificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 18/04/2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 26 de maio de 2006. Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(A): ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELLATO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 44.416.204/0001-83, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 87/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELLATO LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.801,76 (TRES MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 293/2005 e 301/2005. Referência: Tipo IPTU.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerando impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré identificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 23/06/2005. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 26 de maio de 2006. Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDOS: G.A DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02489844/0001-73, na pessoa de sua representante legal GIOVANA APARECIDA DA SILVA, atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 104/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados G.A.DA SILVA BAR e GIOVANA APARECIDA DA SILVA, acima qualificados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.730,67 (TRES MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: "Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa n.º 217/2004 Tipo: Auto de Infração DPRE/SFP. Ano 1999.

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2006. Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(A): ALDERICO CARMELINO ANDRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00107808/0001-72, na pessoa de seu representante legal ALDERICO CARMELINO ANDRIA, inscrito no CPF/MF sob n.º 30379938987, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 117/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) ALDERICO CARMELINO ANDRIA, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 32.815,69 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." DESPACHO DE FLS. 11: "1. Da informação do correio de fls. 08, verifica-se que a parte executada não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para" o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/80), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bance-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa n.º 172/2004. Tipo: ISSQN. Ano: 1999/2001.

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2006. Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(A): CEZAR AUGUSTO DO AMARAL CANFILD, inscrito no CPF/MF sob n.º 211.930.020-87, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 135/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) CEZAR AUGUSTO DO AMARAL CANFILD, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 405,49 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa n.º 490/2004. Tipo: ISSQN e taxa de verificação. Ano: 1999/2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2006. Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, escrevã o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 190/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado ARI MORAES DE QUADRO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado ARI MORAES DE QUADRO, inscrito no CPF n.º 097.565.159-53, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.871,56 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 1.124/2004, nº da inscrição: 10122170104028; 1.125/2004, nº da inscrição: 10138250330001; 1.126/2004, nº da inscrição: 10138250345001, referentes aos seguintes tributos: imposto predial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva dos anos de 1.999 a 2003.

DESPACHO DE FLS. 17: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." DESPACHO DE FLS. 22: "1. Do AR de fls. 19, verifica-se que a parte executada mudou-se e não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$ 6.233,04 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e quatro centavos). Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para" o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bance-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 192/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado ARMINDO WANDSCHEER.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado ARMINDO WANDSCHEER, inscrito no CPF n.º 170.985.999-72, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 13.985,82 (TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e

demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 1.142/2004, nº da inscrição: 10154160767001; 1.143/2004, nº da inscrição: 10154160818001; 1.144/2004, nº da inscrição: 10154160818002; 1.145/2004, nº da inscrição: 10154160830001; 1.146/2004, nº da inscrição: 10154160908001; 1.147/2004, nº da inscrição: 10154160908002; 1.148/2004, nº da inscrição: 10154160908003; 1.149/2004, nº da inscrição: 10162100570013; referentes aos seguintes tributos: imposto predial/territorial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva dos anos de 1.999 a 2003.

DESPACHO DE FLS. 38: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." **DESPACHO DE FLS. 44:** "1. Do AR de fls. 41, verifica-se que a parte executada mudou-se e não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$ 11.097,93 (onze mil noventa e sete reais e noventa e três centavos). Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial imposta em ordem para" o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bacen-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): AUTO POSTO 51 LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 82.432.188/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 20/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) AUTO POSTO 51 LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 11.727,90 (ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 19/2005. Referência: Tipo Auto de Infração DPRE.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerando impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07/04/2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 24 de maio de 2.006. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): EZEQUIAS JACINTO, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº 845.461.909-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 33/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) EZEQUIAS JACINTO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.151,21 (DOIS MIL, CENTO E CIN-

QUENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 96/2005. Referência: Tipo Auto de Infração DPRE.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerando impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 18/04/2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 26 de maio de 2.006. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 79/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executados MCB. VIDEO LOCADORA LTDA, MARIO PAULO ALVES FILHO e CLAUDIA DE SOUZA ALVES.

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada MCB. VIDEO LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 006.204.540.001-65, na pessoa de seu representante legal, MARIO PAULO ALVES FILHO e CLAUDIA DE SOUZA ALVES, atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.089,80 (UM MIL, OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 178/2004, referente a ISSQN – Mensal de 1999 a 2002.

DESPACHO DE FLS. 07: "1. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2004. **DESPACHO DE FLS. 19:** "1. Da informação do correio de fls. 16, verifica-se que a parte executada não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para" o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/80), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bance-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito."

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2.006.- Eu, _____, mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): CELI FERREIRA CARDOSO, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº 829.682.179-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 99/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) CELI FERREIRA CARDOSO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.631,18 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 160/2004. Referência: Tipo ISSQN.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Igua-

çu 22/12/2004. STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO. "

FOZ DO IGUAÇU, em 24 de maio de 2.006. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 113/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executados COMERCIO DE PECAS DIESEL SS LTDA., APARECIDO JOSE SCARAMUSSA e AMANCIO RODRIGUES FILHO.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados COMERCIO DE PECAS DIESEL SS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84976349000153, APARECIDO JOSE SCARAMUSSA e AMANCIO RODRIGUES FILHO, ambos atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 12.097,82 (DOZE MIL, NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 157/2004, referente a ISSQN – Mensal, 1999/2000.

DESPACHO DE FLS. 06: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 17:** "1. Do AR de fls. 10/14, verifica-se que a parte executada mudou-se do endereço constante dos cadastros do exequente, não tendo sido encontrada para ser citada, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$403,13 (quatrocentos e três reais e treze centavos). Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para" o arresto dos bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/80), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bacen-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de dezembro de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 26 de maio de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO N.º 210/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado MARIO APARECIDO ROSSINI, inscrito no CPF nº 325.324.159-91, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, da penhora efetivada sobre o bem abaixo descrito, bem como para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

BEM PENHORADO: "Lote nº 388, quadra 14, setor 01, quadricula 02, quadrante 10, situado no Loteamento denominado BEVERLY FALLS PARK, nesta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula sob nº 23.482, do 2º CRI local."

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos da Depositaria Pública desta Comarca, Sra. Iraci Nazari.

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA(S): nº 01134/2000, nº da inscrição: 06651160300001, Tributo: IMP. PREDIAL TXS. SERV. dos anos de 1995 à 1999; 01135/2000, nº da inscrição: 06651160300002, Tributo: IMP. PREDIAL TXS. SERV. dos anos 1995 à 1996.

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.235,83 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).

DESPACHO DE F. 66: "Da penhora efetivada, intime-se o (a) devedor(a), para querendo, apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 16 de janeiro de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito."

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 229/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executada PATRICIA NUNES PEREIRA.

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada PATRICIA NUNES PEREIRA, atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 305,16 (TREZENTOS E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 5.315/2004, nº da inscrição: 10153060584001.

DESPACHO DE FLS. 07: "1. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30 de dezembro de 2004. **DESPACHO DE FLS. 16:** "1. Defiro a citação por edital de Patricia Nunes Pereira com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se o exequente para que informe o correto CNPJ ou CPF da parte executada. 3. Não sendo possível, oficie-se a Receita Federal para obter o endereço da executada. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito." **FOZ DO IGUAÇU**, em 25 de maio de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 255/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a) RACHED EL KHALIL SAFIEDDINE.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) RACHED EL KHALIL SAFIEDDINE, atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 8.009,73 (OITO MIL, NOVE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 6173/2004, nº da inscrição: 10137020418002; 6174/2004, nº da inscrição: 10137020418003; 6175/2004, nº da inscrição: 10137020418007 e 6176/2004, nº da inscrição: 10137020418009.

DESPACHO DE FLS. 23: "1. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30 de dezembro de 2004. **DESPACHO DE FLS. 34:** "1. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se o exequente para que informe o correto CNPJ ou CPF da parte executada. 3. Não sendo possível, oficie-se a Receita Federal para obter o endereço da executada. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito."

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 288/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado SILVIO DOMINGOS VELOZO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado SILVIO DOMINGOS VELOZO, inscrito no CPF sob o nº 804.622.519-34, atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.413,44 (UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 7.379/2004, nº da inscrição: 06354090281001.

DESPACHO DE FLS. 09: "1. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30 de dezembro de 2004. **DESPACHO DE FLS. 19:** "1. Da informação do correio de fls. 15, verifica-se que a parte executada não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para" o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/80), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bance-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edi-

tal com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de dezembro de 2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito.”

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de maio de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

INTIMANDO: ABDEL MAJID ABDEL RAHMAN ABDEL MAJID MOHD SA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº LE494.536.109-68, estabelecida atualmente em lugar desconhecido.

PROCESSO N.º 311/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO da executada: ABDEL MAJID ABDEL RAHMAN ABDEL MAJID MOHD SA, acima qualificada, na pessoa de seu representante legal, da penhora efetivada, que recaiu sobre o bem imóvel, abaixo descrito, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, oferecer embargos, ficando ciente de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.

BEM PENHORADO: “Lote de Terras Urbano nº 07, Quadra nº 19, do Loteamento denominado JARDIM JUPIRA, nesta cidade, Município e Comarca, com área de 360,00m2, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob o nº 16.277, do Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição local.”

DESPACHO: “1. Considerando o disposto no artigo 185-A do CTN, a ordem prescrita no artigo 11 da Lei 6.830/801 e que a parte executada foi citada por edital (fls. 19), não havendo o pagamento da dívida ou indicação de bens à penhora, para a efetividade do processo determino a penhora dos valores eventualmente encontrados em contas correntes e aplicações financeiras da parte executada, penhora esta que será realizada pelo sistema Bacen-Jud, até o limite do crédito em execução em R\$ 38.00,00 (trinta e oito mil reais). 2. Caso não venha aos autos resposta positiva em 15 (quinze) dias úteis, defiro o pedido de fls. 39, expedindo-se Edital de Intimação da penhora realizada às fls. 32. 4. Nessa última hipótese, para promover a defesa da parte executada, nomeio como Curadora Especial a Dra. Graciella Baranoski, Advogada militante nesta Comarca, que deverá ser intimada para se manifestar. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito.”

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de maio de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 329/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a) KALED AHMAD BARAKAT. OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) KALED AHMAD BARAKAT, atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 84.424,84 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 3.707/2004, nº da inscrição imobiliária: 10137020312001.

DESPACHO DE FLS. 07: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE FLS. 26: “1. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se o exequente para que informe o correto CNPJ ou CPF da parte executada. 3. Não sendo possível, oficie-se a Receita Federal para obter o CPF e o endereço do executado. Prazo 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito.

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de maio de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: OLIVETI MARIA RIBEIRO, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 068/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ

DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado OLIVETI MARIA RIBEIRO, sem qualificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Cite-se, Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO – Juiz de Direito Designado”. DESPACHO DE FLS. 37: “Autos n.º 068/2004. Defiro como requer à f. 36, expedindo-se Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias. Foz do Iguaçu, 10 de março de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto – Juiz de Direito”.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 303/2004. Tipo: CMC n.º 13099.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2.006.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO N.º 132/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado LUIZ ANTONIO MORETTE, inscrito no CPF nº 587.262.259-72, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, da penhora efetivada sobre o bem abaixo descrito, bem como para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

BEM PENHORADO: “Lote de terreno nº 0453, quadra 19, setor 30, quadricula 03, quadrante 10, situado no Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL OURO VERDE, nesta Cidade, Município e Comarca, com a área de 438,30m2, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula sob nº 30.702, do 2º CRI local.”

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Sra. Iraci Nazari.

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA(S): n. 02249/2001, nº da inscrição: 10330190453001, Tributo: IMP. PREDIAL TXS. SERV, dos anos 1996, 1997 e 1999.

VALOR DA CAUSA: R\$ 473,99 (QUATROCENTOS E TENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

DESPACHO DE F. 46: “Da penhora efetivada, intimem-se o (a) devedor (a), para querendo, apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 10 de janeiro de 2.006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 31 de janeiro de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO N.º 185/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DO FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado ALFREDO PEDRO PINTO, inscrito no CPF n. 057.167.058-04, e de sua esposa IARA VANDA MAROTTA PINTO, residentes e domiciliados atualmente em local desconhecido, da penhora efetivada sobre o bem abaixo descrito, bem como para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

BEM PENHORADO: “Lote de terreno nº 06, da quadra nº 51, planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL PRESIDENTE, nesta cidade, com área de 569,50 m2, ou seja, com as dimensões de 33,50 x 16,00 + (33,50 x 2,00 : 2) metros, edificado uma construção em alvenaria para uso comercial, com área construída de 100,80 m2, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 245, do 1º CRI local.”

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Sra. Iraci Nazari.

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA(S): n. 00362/2000, nº da inscrição: 06657220227001, Tributo: IMP. PREDIAL TXS. SERV, dos anos de 1995 à 1996.

VALOR DA CAUSA: R\$ 695,36 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DESPACHO DE F. 46: “1. Da Penhora, intime-se por edital com prazo de 30 (trinta). 2. Após, voltem para nomeação de curador especial. Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2.005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito.”

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de dezembro de 2005.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000029/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): LEIDACIR FATIMA COMUNELLO, inscrita no CPF/MF sob n.º 038.552.899-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.870,14 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 59/2005.

DESPACHO INICIAL: “...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE FLS. 30: “...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000281/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOSE DA L. CRUZ FLORES, inscrito no CPF/MF sob n.º 335.561.489-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.027,51 (TRES MIL, VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 3631/2004, 3632/2004 e 3633/2004.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE FLS. 23: “...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000036/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ANILDO MUHL DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.273.691/0001-58, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.406,50 (TRES MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 61/2005.

DESPACHO INICIAL: “...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE FLS. 30: “...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000040/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): TERTULIANO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob n.º 163.785.479-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 966,12 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 68/2005.

DESPACHO INICIAL: “...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE FLS. 12: “...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000047/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARATUR TURISMO LTDA., cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 82.465.477/0001-07, ELIANA ALVES COSTA, inscrita no CPF/MF sob n.º 461.674.396-72 e CLAUDIA ALVES COSTA HOMMOSS, inscrita no CPF/MF sob n.º 547.098.146-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 31.005,10 (TRINTA E UM MIL, CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 207/2005.

DESPACHO INICIAL: “...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE FLS. 30: “...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 03 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000048/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): GILBERTO NOGUEIRA FARIA-ELETRO DIESEL, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 00.605.273/0001-60 e GILBERTO NOGUEIRA FARIA, inscrito no CPF/MF sob n.º 779.215.509-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.265,66 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 213/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 17:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000050/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FRANATO ENGENHARIA E REPRESENTACOES, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 82.631.748/0001-57. FRANCISCO PUCCI NETO, inscrito no CPF/MF sob n.º 182.212.466-20 e OSVALDO FERONATO, inscrito no CPF/MF sob n.º 239.984.746-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 239.851,60 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 208/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 22:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000081/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): PUHL & BALLA LTDA., cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 04.363.464/0001-13, LUIZ GUSTAVO BALLA, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.986.869-73 e CIBELE CRISTINA PUHL, inscrita no CPF/MF sob n.º 024.872.389-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 12.121,69 (DOZE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 333/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 30:** "...3. Defiro como requerido às fls.31, expedindo-se novo Edital de citação, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de trinta (30) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000083/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MOSCON & CIA LTDA., cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 02.035.980/0001-93, FABIANA CRISTINA MOSCON, inscrita no CPF/MF sob n.º

007.803.339-00, NADIR ALBERTO MOSCON JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.149.019-01 e SILVANA REGINA MOSCON, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.159.679-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 813,84 (OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 321/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 30:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000099/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): NELSON CARDOSO ROLIM, inscrito no CPF/MF sob n.º 510.154.209-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.191,29 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 350/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 13:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000115/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EWALDO JOSEF WALTER, inscrito no CPF/MF sob n.º 510.236.609-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.041,38 (TRES MIL, QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 356/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 30:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000203/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE

FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): IRENE BARBOSA MARTIN, inscrito no CPF/MF sob n.º 530.771.649-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 936,61 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 461/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 09:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000226/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA DE FATIMA RAMALHO MARTINEZ, inscrita no CPF/MF sob n.º 499.902.339-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 145,92 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 592/2005.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 19:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000233/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOAO GONCALVES, inscrito no CPF/MF sob n.º 183.450.939-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.720,74 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 3557/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 16:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000238/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE

FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FRANCISCO DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob n.º 171.603.759-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.797,27 (TRES MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 3740/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 14:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000247/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): NELSON VICENTE DA ROSA BAEZ, inscrito no CPF/MF sob n.º 414.692.249-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.684,64 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 5030/2004 e 5031/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 27:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000256/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): IVO POSSELT, inscrito no CPF/MF sob n.º 197.227.530-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.299,26 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 3494/2004 e 3495/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 26:** "...3. Defiro novo edital de citação, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de trinta (30) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000264/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA DOLORES RUDLER PALUDETO, inscrita no CPF/MF sob n.º 029.664.251-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 905,35 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 4670/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 18:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000293/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): LAURI JESUS DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob n.º 297.777.639-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.206,25 (DOIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 3778/2004, e 3779/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 23:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000294/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EDGAR BRAGA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob n.º 301.779.790-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.392,43 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 1840/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 17:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000316/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EDGARD LISBOA FERNANDEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.804,73 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 1844/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 25:** "...4. Expeça-se novo Edital de citação, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de trinta (30) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000320/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CHANG KING TAI, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.354.868-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.277,55 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 1571/2004, 1572/2004 e 1573/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 36:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000455/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) IZAIDES CRUZ PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 034.632.909-44, residente e domiciliado atualmente em lugar desconhecido, da penhora efetivada sobre o item abaixo descrito, bem como para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumire-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

BEM PENHORADO: "Lote urbano n.º 2-A, quadra 12, da Zona "B" desta cidade e de deste Município e Comarca, com área de 450 m², com as divisas e confrontações constante na Matrícula n.º 17.361, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício."

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Sra. Iraci Nazari.

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA(S): n.º 07511/2002, n.º da inscrição: 10161100090001, Tributo: IMP. TERRIT. TXS. SERV., dos anos de 1997 à 2001.

VALOR DA CAUSA: R\$2.147,90 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DESPACHO DE F. 46: "Da penhora efetivada, intime-se o(a) devedor(a), para querendo, apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 16 de Janeiro de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito. Em tempo, proceda-se a averbação da penhora. Em d. supra. (a) Geraldo

Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito"

FOZ DO IGUAÇU, em 12 de setembro de 2.006. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 000275/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): DIONISIO SAUCEDO, inscrito no CPF/MF sob n.º 125.737.879-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 996,31 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 3001/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 21:** "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): GILSON SERAFIN, inscrito no CNPF sob n.º 756.716.709-34, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 107/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) GILSON SERAFIN, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.824,74 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa nº 76/04. Tipo: Parcelamento de dívida. Ano: 1999.

FOZ DO IGUAÇU, em 24 de setembro de 2.005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: INES MANICA, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 152/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) INES MANICA, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.849,55 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO**

INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 3.446/2004. Tipo: IPTU e Taxa diversas. Ano: 1999/2003.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): HU LUNG YUAN, inscrito no CPF/MF sob n.º 784.119.049-20, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 52/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) HU LUNG YUAN, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 320/2004. Tipo: ISS-QN e Taxa de verificação. Anos: 1999 e 2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): DAVID RODRIGUES DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob n.º 123.320.115-87, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 54/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) DAVID RODRIGUES DE MORAIS, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 266/2004. Tipo: ISS-QN e Taxa de verificação. Anos: 1999 e 20001.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: AMIR ABOU SALEH NOTARIO, inscrito no CNPF sob n.º 90356802949, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 56/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) AMIR ABOU SALEH NOTARIO, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se. Em caso de

pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 336/2004. Tipo: ISS-QN e Taxa de Verificação. Ano: 1999/2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): HU JER YAW, inscrito no CPF/MF sob nº 903.642.019-91, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 57/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) HU JER YAW, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 332/2004. Tipo: ISS-QN e Taxa de verificação e funcionamento. Anos: 1999 e 2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): HORST HANS SORGATTO, inscrito no CPF/MF sob nº 426.307.549-87, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 59/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) HORST HANS SORGATTO, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 347/2004. Tipo: ISS-QN e Taxas. Anos: 1999 e 2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 15 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): EY AE OH, sem qualificação nos autos, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 60/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) EY AE OH, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 352/04. Tipo: ISSQN e Taxa. Ano: 1999/2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 24 de setembro de 2.005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: NORMA ABREU MACEDO REIS, inscrita no CNPF sob nº 88399427853, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 061/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) NORMA ABREU MACEDO REIS, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 273/2004. Tipo: ISS-QN e Taxa de Verificação. Ano: 1999/2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): JOSMAR FAGUNDES DA SILVA, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 62/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) JOSMAR FAGUNDES DA SILVA, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa n.ºs 277/04. Tipo: ISS-QN e Taxa. Anos: 1999/2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: WENG YIN KAI, inscrito no CNPF sob nº 13434904808, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 66/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) WENG YIN KAI, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 325/2004. Tipo: ISS-QN e Taxa de Verificação. Ano: 1999/2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): SANSÃO DOS SANTOS PRIESTER, inscrito no CPF/MF sob nº 549.980.779-53, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 69/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) SANSÃO DOS SANTOS PRIESTER, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 308/2004. Tipo: ISS-QN e taxa de verificação. Ano: 1999/2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): MARIA IZABEL DE MORAES REIS, inscrita no CPF/MF sob nº 703.815.189-49, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 73/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) MARIA IZABEL DE MORAES REIS, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 633,04 (SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 264/2004. Tipo: ISS-QN e Taxa de verificação. Anos: 1999 e 2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): GILMAR ALBERTON, inscrito no CPF/MF sob nº 03.169.047/0001-71, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 77/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) GILMAR ALBERTON, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 773,32 (SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMAR-

GO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 242/2004. Tipo: Taxas de Licença de verificação. Anos: 1999 e 2001.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDOS: G.A DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02489844/0001-73, na pessoa de sua representante legal GIOVANA APARECIDA DA SILVA, atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 104/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados G.A.DA SILVA BAR e GIOVANA APARECIDA DA SILVA, acima qualificados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.730,67 (TRES MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa nº 217/2004 Tipo: Auto de Infração DPRE/SFP. Ano 1999.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2.005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): ALDERICO CARMELINO ANDRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00107808/0001-72, na pessoa de seu representante legal ALDERICO CARMELINO ANDRIA, inscrito no CPF/MF sob nº 30379938987, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 117/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) ALDERICO CARMELINO ANDRIA, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 26.122,64 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 172/2004. Tipo: ISS-QN. Ano: 1999/2001.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): GERALDO PEDRO DE CONTO, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 122/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) GERALDO PEDRO DE CONTO, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.574,42 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garan-

tia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 2.657/2004. Tipo: Impostos e Taxas. Anos: 2001/2003.

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): CEZAR AUGUSTO DO AMARAL CANFIELD, inscrito no CPF/MF sob nº 211.930.020-87, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 135/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) CEZAR AUGUSTO DO AMARAL CANFIELD, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 405,49 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 490/2004. Tipo: ISSQN e taxa de verificação. Ano: 1999/2000.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): MANUEL VIRGILIO F. QUINTAL, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 148/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) MANUEL VIRGILIO F. QUINTAL, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.364,56 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 4.561/2004. Tipo: Taxas. Anos: 1999, 2001/2003.

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: EPIFANIO GAMARRA PEREIRA, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 157/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) EPIFANIO GAMARRA PEREIRA, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.538,29 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da exe-

cução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 2.288/2004. Tipo: Taxas diversas. Ano: 2000/2003.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): GENOVEVA MARTELOZO, sem qualificação nos autos, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 159/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) GENOVEVA MARTELOZO, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.018,84 (TRES MIL, DEZOITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 2.649/2004. Tipo: impostos e taxas. Ano: 1999/2003.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): ARI BOCHI, inscrita no CPF/MF sob nº 615.713.009-10, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 167/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) ARI BOCHI, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 959,51 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL:** “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 1.122/2004. Tipo: Impostos e Taxas. Anos: 1999 e 2003.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(a): DILCE DA CRUZ COELHO, com endereço atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 310/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) DILCE DA CRUZ COELHO, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.885,32 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO**

INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30/12/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 1650/2004. Tipo: Impostos e Taxas. Anos: 1999, 2001/2003.

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 74/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executada MARIA TERESA CASCO PIETSCH. **OBJETIVO:** CITAÇÃO da executada MARIA TERESA CASCO PIETSCH, inscrita no CPF n. 762.391.449-91, residente e domiciliada atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 633,04 (SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 317/2004, nº da inscrição: 14031. Tipo de Tributo: ISSQN-Autônomo e Taxa de Verificação de regular funcionamento.

DESPACHO DE FLS. 06: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 16:** “1. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. 2. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de Maria Teresa Casco Pietsch. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.” **FOZ DO IGUAÇU,** em 10 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: JAVIER ANTONIO SALGAR, inscrito no CPF n. 577.351.909-72, residente e domiciliado atualmente em lugar desconhecido.

PROCESSO N.º 92/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado: JAVIER ANTONIO SALGAR.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a), acima qualificado, para no prazo de cinco (05) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.637,14 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), e demais cominações legais, ficando ainda, pelo mesmo edital INTIMADA(S), o executado acima qualificado, do ARRESTO efetivado nos autos supra referidos e não havendo pagamento da quantia reclamada, no prazo citado, será convertido em PENHORA, podendo ainda oferecer(em) embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente. **VALOR ARRESTADO:** R\$ 1.497,04 (Mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), em nome do executado acima mencionado, junto a Caixa Econômica Federal, desta cidade, conta nº 990-5, agência República Argentina. **TÍTULO EXECUTIVO:** Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) sob ns. 145/2004, nº da inscrição: 13098, tipo de tributo: ISSQN-Autônomo e Taxa de verificação de regular funcionamento de 1999, 2001 e 2002.

DESPACHO DE F. 06: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE F. 11:** “1. Do AR de fls. 08, verifica-se que a parte executada não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$ 1.637,14 (mil seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos). Assim, considerando que “O despacho do juiz que deferir a inicial imposta em ordem para” o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bacen-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. De-

firo a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.005.- Eu, _____, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: GERUZA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF n. 284.530.009-30, residente e domiciliada atualmente em lugar desconhecido.

PROCESSO N.º 110/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executada: GERUZA FERREIRA DA SILVA,

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a), acima qualificada, para no prazo de cinco (05) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.464,18 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), e demais cominações legais, ficando ainda, pelo mesmo edital INTIMADA(S), a executada acima qualificada, do ARRESTO efetivado nos autos supra referidos e não havendo pagamento da quantia reclamada, no prazo citado, será convertido em PENHORA, podendo ainda oferecer(em) embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente. **VALOR ARRESTADO:** R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais), em nome da executada GERUZA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF n. 284.530.009-30, junto ao Banco do Brasil, em conta corrente, agência Fernandes da Cunha, em Salvador/BA. **TÍTULO EXECUTIVO:** Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) sob ns. 70/2004, tipo de tributo: parcelamento de dívida (1999).

DESPACHO DE F. 15: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE F. 21:** “Autos nº 110/2004. 1. Do AR de fls. 18, verifica-se que a parte executada não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$ 5.464,18 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos). Assim, considerando que “O despacho do juiz que deferir a inicial imposta em ordem para” o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bacen-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 14 de setembro de 2.005.- Eu, _____, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 123/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado GERD WILFRED KISTMACHER.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado GERD WILFRED KISTMACHER, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 6.067,94 (SEIS MIL, SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 2.660/2004, nº da inscrição: 06522011288001; 2.661/2004, nº da inscrição: 06644010330001; 2.662/2004, nº da inscrição: 06644010345001; 2.663/2004, nº da inscrição: 06644010360001; 2.664/2004, nº da inscrição: 10108170120001; 2.665/2004, nº da inscrição: 10155150083001; referentes aos seguintes tributos: imposto predial/territorial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva dos anos de 1.999 a 2003.

DESPACHO DE FLS. 24: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 30:** “1. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. 2. Junte o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel que gerou o crédito tributário, de forma a verificar a regularidade do pólo passivo. 3. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de GERD WILFRED KISTMACHER. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

TRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”
FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 127/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado HASSAN MAHMOUD OMAIRI. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do executado HASSAN MAHMOUD OMAIRI, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 12.332,68 (DOZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 2.736/2004, nº da inscrição: 10105040340001; 2.737/2004, nº da inscrição: 10105100140001; 2.738/2004, nº da inscrição: 1010510014002; referentes aos seguintes tributos: imposto predial/territorial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva dos anos de 1.999 a 2003.

DESPACHO DE FLS. 18: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 24:** “1. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. 2. Junte o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel que gerou o crédito tributário, de forma a verificar a regularidade do pólo passivo. 3. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de HASSAN MAHMOUD OMAIRI. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 143/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado LUIS ANTONIO DA SILVA ANASTACIO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado LUIS ANTONIO DA SILVA ANASTACIO, inscrito no CPF n. 499.908.709-00, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 965,97 (NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 4.081/2004, nº da inscrição: 06622340146001; referentes aos seguintes tributos: imposto predial/territorial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva, taxa de transferência dos anos de 1.999 a 2003.

DESPACHO DE FLS. 08: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 28 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 14:** “1. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. 2. Junte o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel que gerou o crédito tributário, de forma a verificar a regularidade do pólo passivo. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 164/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado ARI JOSÉ DE DAVI.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado ARI JOSÉ DE DAVI, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 694,28 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), acessórios e demais

cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 1.123/2004, nº da inscrição: 10128090379001.

DESPACHO DE F. 06: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE F. 16:** “Defiro como requer. Edital com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2.005 (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de agosto de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 165/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado AILTON MACHINSKI.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado AILTON MACHINSKI, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 769,60 (SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 834/2004, nº da inscrição: 06522010405001; referentes aos seguintes tributos: imposto predial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva dos anos de 1.999.

DESPACHO DE FLS. 08: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 14:** “1. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. 2. Junte o exequente, no prazo de 10 (de) dias, a matrícula atualizada do imóvel que gerou o crédito tributário, de forma a verificar a regularidade do pólo passivo. 3. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de AILTON MACHINSKI. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2005.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 182/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado LUIS VIRGILIO DAVALOS NUNES.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado LUIS VIRGILIO DAVALOS NUNES, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.128,11 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 4.080/2004, nº da inscrição: 10217150448001, tipo de tributo: Imposto Predial, Taxa de Emissão de Guias e cópias, Limpeza Pública, Bonificação progressiva, coleta de lixo, Taxa urbana de serviços de bombeiros (1999 a 2003).

DESPACHO DE FLS. 11: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 17:** “1. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. 2. Junte o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel que gerou o crédito tributário, de forma a verificar a regularidade do pólo passivo. 3. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de LUIS VIRGILIO DAVALOS NUNES. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 08 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 187/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado BARAKAT MOHAMAD BARAKAT. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do executado BARAKAT MOHAMAD BARAKAT, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.275,92 (TRES MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 1.168/2004, nº da inscrição: 10137020332001, referente ao tributo: parcelamento de dívida (1999).

DESPACHO DE FLS. 07: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 13:** “1. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. 2. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de BARAKAT MOHAMAD BARAKAT. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 21 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 190/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executados ARI MORAES DE QUADRO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado ARI MORAES DE QUADRO, inscrito no CPF n. 097.565.159-53, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 6.233,04 (SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 1.124/2004, nº da inscrição: 10122170104028; 1.125/2004, nº da inscrição: 10138250330001; 1.126/2004, nº da inscrição: 10138250345001, referentes aos seguintes tributos: imposto predial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva dos anos de 1.999 a 2003.

DESPACHO DE FLS. 17: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 22:** “1. Do AR de fls. 19, verifica-se que a parte executada mudou-se e não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$ 6.233,04 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e quatro centavos). Assim, considerando que “O despacho do juiz que deferir a inicial imposta em ordem para” o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bacen-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 192/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado ARMINDO WANDSCHEER.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado ARMINDO WANDSCHEER, inscrito no CPF n. 170.985.999-72, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 11.097,93 (ONZE MIL, NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 1.142/2004, nº da inscrição: 10154160876001; 1.143/2004, nº da inscrição: 10154160818001; 1.144/2004, nº da inscrição: 10154160818002; 1.145/2004, nº da inscrição: 10154160830001; 1.146/2004, nº da inscrição: 10154160908001; 1.147/2004, nº da inscrição: 10154160908002; 1.148/2004, nº da inscrição: 10154160908003; 1.149/2004, nº da inscrição: 10162100570013; referentes aos seguintes tributos: imposto predial/territorial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva dos anos de 1.999 a 2003.

DESPACHO DE FLS. 38: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 44:** “1. Do AR de fls. 41, verifica-se que a parte executada mudou-se e não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$ 11.097,93 (onze mil noventa e sete reais e noventa e três centavos). Assim, considerando que “O despacho do juiz que deferir a inicial imposta em ordem para” o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bacen-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 201/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado VALTER CARLOS MARQUES.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado VALTER CARLOS MARQUES, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.865,35 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 7.497/2004, nº da inscrição: 10203070136001; 7.498/2004, nº da inscrição: 10203070136002; 7.499/2004, nº da inscrição: 10203070136003; 7.500/2004, nº da inscrição: 10203070136004; 7.501/2004, nº da inscrição: 10203070136005; 7.502/2004, nº da inscrição: 10217180100001; tipo de tributos: Imposto predial, Taxa de Emissão de Guias e Cópias; Bonificação Progressiva; Coleta de Lixo Alternada; Limpeza Pública Pavimentada dos anos de 1999 a 2003.

DESPACHO DE FLS. 10: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.” **DESPACHO DE FLS. 25:** “1. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. 2. Junte o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel que gerou o crédito tributário, de forma a verificar a regularidade do pólo passivo. 3. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de VALTER CARLOS MARQUES. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 08 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 21 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Jura-mentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 205/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executados ALMIRO DE SOUZA e DANILO BARBOSA.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados ALMIRO DE SOUZA, sem qualificação e DANILO BARBOSA, inscrito no CPF n. 414.655.129-34, residentes e domiciliados atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.445,68 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 1.049/2004, nº da inscrição: 10227140078001; referentes aos seguin-

tes tributos: imposto predial/territorial; taxa de emissão de guias e cópias, limpeza pública pavimentada/não pavimentada; coleta de lixo, taxa urbana de serviços de bombeiros e bonificação progressiva dos anos de 1.999 a 2002.

DESPACHO DE FLS. 10: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." **DESPACHO DE FLS. 19:** "1. Dos AR's de fls. 14 e 16, verifica-se que a parte executada mudou-se e não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$ 1.445,68 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial imposta em ordem para" o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bacen-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. 3. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de ALMIRO DE SOUZA. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 220/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado WAGNER JOSÉ FLORÊNCIO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado WAGNER JOSÉ FLORÊNCIO, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 114,67 (CENTO E QUATORZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 361/2004, CMC nº 15912, Tipo de tributo: Taxa de Verificação de regular funcionamento (1999 e 2000).

DESPACHO DE FLS. 06: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." **DESPACHO DE FLS. 11:** "1. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. 2. Oficie-se à Receita Federal requisitando o CPF e endereço atualizado de WAGNER JOSÉ FLORÊNCIO. Prazo de 10 (dez) dias. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 21 de setembro de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 374/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado MAHAMOUD DAHAM EL BADR.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado MAHAMOUD DAHAM EL BADR, inscrito no CPF n.º 196.297.611-49, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.546,93 (CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 297/2005, nº da inscrição: 1013008066001.

DESPACHO DE FLS. 06: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 25:** "Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de agosto de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): GUSTAVO WITT, inscrito no CPF n.º 139.943.019-04, residente e domiciliado(a) atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 383/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 8.439,69 (OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F. 14:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2.004. (a) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 18:** "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2.004. (a) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito Designado."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 02133/2003, n. da inscrição: 06616010137001; 02134/2003, n. da inscrição: 06616010242001; 02135/2003, n. da inscrição: 06616010242002; 02136/2003, n. da inscrição: 06616100154001; 02137/2003, n. da inscrição: 06624080037001; 02138/2003, n. da inscrição: 06624080094001; 02139/2003, n. da inscrição: 06624080094002; 02149/2003, n. da inscrição: 06624080094003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.439,69 (OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de agosto de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: HORST RAMSER, inscrito no CPF n.º 145.470.070-04, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido. **PROCESSO N.º 53/2004,** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado: HORST RAMSER.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a), acima qualificado, para no prazo de cinco (05) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (QUATROCENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), e demais cominações legais, ficando ainda, pelo mesmo edital INTIMADA(S), o executado acima qualificado, do ARRESTO efetivado nos autos supra referidos e não havendo pagamento da quantia reclamada, no prazo citado, será convertido em PENHORA, podendo ainda oferecer(em) embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente.

VALOR ARRESTATO: R\$ 8,13 (Oito reais e treze centavos), em nome do executado acima mencionado, junto a Caixa Econômica Federal, desta cidade, conta nº 0589-013.123132-0.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) sob ns. 283/2004, nº da inscrição: 12822, tipo de tributo: ISSQN-Autônomos (1999) e Taxa de verificação de regular funcionamento (2000).

DESPACHO DE FLS. 06: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." **DESPACHO DE F. 11:** "1. Do AR de fls. 08, verifica-se que a parte executada não foi encontrada no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. A execução alcança o valor de R\$ 403,13 (quatrocentos e três reais e treze centavos). Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial imposta em ordem para" o arresto de bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da Lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. A ordem de arresto será efetivada por meio de comunicação eletrônica às instituições financeiras, utilizando o sistema Bacen-Jud e somente as respostas positivas serão juntadas aos autos, conforme portaria nº 02/2005 deste Juízo. 2. Defiro a citação por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2.005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.005.- Eu, _____, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 034/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): TEREZA AMARILHA DE FIGUEIREDO, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 1455, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.226,79 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 048/2005. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 039/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS, com endereço na Av. República Argentina, nº 4314, Jd. São Paulo, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.185,75 (Um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 094/2005. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 10:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 043/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): CARIN LETÍCIA DE PAULA - MÊ, na pessoa de sua titular, Carin Letícia de Paula, com endereço na Av. JK, nº 1872, (GRESFI), nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.686,31 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 060/2005. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 054/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): ROSANA FERREIRA - VIDEO, inscrita no CNPJ/MF nº 00.794.078/0001-25, na pessoa de sua titular, ROSANA FERREIRA, com endereço na Rua Di Cavalcanti, 2217, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.278,46 (Sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 214/2005. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 056/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): CLAUDETE MORALES DOS SANTOS MACIEL, com endereço na Rua Belarmino de Mendonça, nº 101, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (Quatrocentos e três reais e treze centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 281/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 058/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): JAE HONG CHA, com endereço na Tva. Ceará, nº 376, Jd. Tropical, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (Quatrocentos e três reais e treze centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 339/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 061/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): SHAH PRASHANT SUBODHBHAI, com endereço na Av. Brasil, nº

637, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (Quatrocentos e três reais e treze centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 341/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 067/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(a) executado(a): OTACILIO NUNES MARTINS, com endereço na Rua Heitor Vila Lobos, 28, Parque Monjolo, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.420,41 (Um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 241/2005. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 14:** "Defiro o pedido retro. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 21 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 069/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): LIN CHUNG HUA, com endereço NA Av. Por do Sol, 625, Conjunto Libra, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (Quatrocentos e três reais e treze centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 326/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO". **DESPACHO DE FLS. 11:** "Defiro o pedido retro. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 074/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): KAMEL TARABAY, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.169,78 (Cinco mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição

inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8535/2006. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 092/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): FOZCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Joana Maria Borges Ramos, e esposo, com endereço na Rua Sérgio Gasparetto, 1082, Portal da Foz, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.471,10 (Um mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 223/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 095/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): MAHARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.771.856/0001-96, na pessoa de seus representantes legais, Fernando Fagundes Schier, CPF/MF nº 078.819.249-34; e José Ewaldo Fagundes Schier, CPF/MF nº 303.673.449-04, com endereço na Av. República Argentina, nº 4110, Jardim São Paulo I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 8.099,59 (Oito mil, noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 326/2005. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 13:** Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 102/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): SALVADOR BORGES RISDEN, com endereço na Rua Rui Barbosa, 1236, sala 02, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.694,53 (Dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra refe-

ridos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 135/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 12:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 105/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): FERNANDO VICENTE FERREIRA, com endereço na Av. Tancredo Neves, s/nº, Porto Belo, KM 3,5, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 403,13 (Quatrocentos e três reais e treze centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 389/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 13:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 121/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): O PILOTO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 84.928.720/0001-01, na pessoa de seus representantes legais, Farouk Abdul Hay Omairi, CPF/MF nº 027.770.539-87; e Soraya Abdo Omairi, CPF/MF nº 457.059.179-53, com endereço na Av. Brasil, nº 74, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 26.354,29 (Vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 357/2005. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". **DESPACHO DE FLS. 39:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 125/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): HENRIQUE BUCOSKI, com endereço na Rua Edmundo de Barros, s/nº, Vila Eurides, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.560,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da

execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 2757/2004 a 2763/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 13:** Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 128/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): HUNG HSU, com endereço na Av. Araucária, s/nº, Jd. Ana Cristina, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 8.523,83 (Oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 2788/04 a 2791/04. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 16:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 133/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): ANGELINA MARINO DI LUCCA, e JOSÉ DI LUCCA, ambos com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.834,92 (Três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7013/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 33:** Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 140/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(a) executado(a): CARLOS AUGUSTO BETIOL RAMOS, com endereço na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 1585, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 633,04 (Seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acor-

do a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 382/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 152/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **CITAÇÃO** do(a) executado(a): CARLOS COLATO FILHO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.494,30 (Um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 144/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 10:** Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 163/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **CITAÇÃO** do(a) executado(a): ILÁRIO JOSÉ ROSIN, com endereço na Rua Edgar Schimmelpfeng, 2741, Parque Presidente, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.535,91 (Três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 2811/2004 a 2813/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 16:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 172/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): PEDRO SUNINGA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 936,84 (Novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 6164/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZA DE DIREITO".

DESPACHO DE FLS. 14: "Defiro o pedido retro. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 173/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): JOSÉ DARCI DOS SANTOS, e ADAIR VANDERLEI FASSIONI, ambos com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.034,74 (Três mil, trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7518/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 33:** "Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 183/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **CITAÇÃO** do(a) executado(a): ADIRCO FURTADO, com endereço na Rua Xavier da Silva, nº 1830, apto. 102, Vila Maracanã, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.641,91 (Dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 539/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 16:** Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 190/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(a) executado(a): HENRIQUE CERIOLE E ESPOSA e JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, com endereço na Rua Carijós, 443, Jardim Tarobá, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.239,41 (Dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 304/2003. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 20:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV,

da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 27:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 21 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 218/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **CITAÇÃO** do(s) executado(s): PAULO HATSUSHIKANO, com endereço na Rua Cândido Ferreira, nº 772, Vila Yolanda, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 888,96 (Oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 472/2005. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 224/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **CITAÇÃO** do(a) executado(a): ELISIO MÁRIO DE ALMEIDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1485, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 633,04 (Seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 372/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 226/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): MARIA SANDRA MORINGO BAES, com endereço NA Rua Bolívia, 512, Vila Paraguai, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 884,08 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 329/2003. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 21:** "Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interes-

sados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 251/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): ONDINA CAVALHEIRO CASQUEL, com endereço na Rua Tarobá, nº 394, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.956,99 (Dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 5213/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ABELAR BAPTISTA P. FILHO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO". **DESPACHO DE FLS. 17:** "Defiro o pedido retro. Expeça-se Edital, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 271/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **CITAÇÃO** do(a) executado(a): LINDA YOSSINI YASUDA - M, na pessoa de sua representante legal, Laci de Lima, com endereço na Rua Robalo, 120, Profilurb I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 375,40 (Trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 271/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ABELAR BAPTISTA P. FILHO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO". **DESPACHO DE FLS. 12:** Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º. 277/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): MAHMOUD ALI BARAKAT E OUTRO, com endereço na Rua Clara Nunes, 641, Jardim Central, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.112,21 (Cinco mil, cento e doze reais e vinte e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 3910/2003; 3911/2003; e 3912/2003. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO". **DESPACHO DE FLS. 24:** "Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 27 de

Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 279/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): LIU CHANG SHUI, com endereço na Rua Iapó, 469, Conjunto Libra III, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 874,52 (Oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 3831/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 13:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 293/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): CESARIO FERREIRA FILHO, com endereço na Av. Sílvio Américo Sasdelli, s/n, Jardim Lancaster I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.704,63 (Um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1567/2004. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ABELAR BAPTISTA P. FILHO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 11:** Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 317/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): ZANIVAL ANTONIO LOPES ROMANIUK, com endereço na Rua Jardel Filho, nº 155, Jardim Central, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.370,63 (Um mil, trezentos e setenta reais e sessenta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1566/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 37:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ

DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 373/2003, EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): REGINA MARIA LINZMAYER, com endereço na Rua Eduardo Hermann Neumann, nº 153, Loteamento Paraguaçu, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.502,98 (Três mil, quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 4578/2003; 4579/2003. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 16:** Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 393/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): PAULO Z. DA ROSA, com endereço na Rua Cascudo, 401, Profilur II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.039,80 (Um mil, trinta e nove reais e oitenta centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 4454/2003; 4455/2003. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 17:** Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Outubro de 2005.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 428/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(a) executado(a): EDERTON ROSA CARVALHO, com endereço na Rua Icaraima, 284, Jd. Santa Rosa, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 912,27 (Novecentos e doze reais e vinte e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 01809/2003. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 10:** "Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30)

dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 17:** Defiro o pedido de fls. 16, para o fim de determinar a expedição de novo edital de citação. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Janeiro de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 430/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): E.H. DE FREITAS & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS, em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.498,61 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7664/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PRISCILA G. ARAÚJO SARRÃO - JUIZA DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 31:** "Defiro o pedido retro. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 456/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): RAMY HUSSEIN TEIJEN, inscrito no CPF/MF nº 242.263.359-53, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 960,38 (Novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 5987/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 36:** "Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 470/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): MILTON RODRIGUES E OUTROS, com endereço na Rua Bernardo Plates, 900, Pólo Centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 24.357,43 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8649/2002 a 8673/2002. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMAIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 52:** "Defiro o pedido de fls. 45, devendo a serventia proceder as devidas anotações junto a atuação. Expeça-se Edital, com o prazo

de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 695/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): OSVALDINA SILVEIRA GOMES, e ABSALÃO PIRES VIEIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 491,10 (Quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8941/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 30:** Defiro o pedido de fls. 28. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 742/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): EMÍLIO BATISTA DOS REIS, e PAULO PADILHA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 562,33 (Quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9046/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 32:** "Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 858/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): ELISIO PERALTA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10237/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 24:** "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de Março de

2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº 921/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): TELMO JOÃO DA SILVA, CPF/MF nº 247.527.20-78, com endereço na Rua João Holler, 744, Jd. Guarapuava, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9453/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 19:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº 990/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): FARES FERREIRA DA SILVA JUNIOR, com endereço na Rua Xavier da Silva, 1727, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 734,76 (Setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10053/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO" - **DESPACHO DE FLS. 32:** Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Abril de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº 1196/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CITAÇÃO do(a) executado(a): IVAN LOPES DA SILVA, com endereço na Rua Naipi, nº 1486, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9995/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 26:** Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue

ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Março de 2006.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2006.2429-9 - Autora: Justiça Pública
Réu: LAERTE BATISTA DA SILVA E BELONI OLIVEIRA RAMOS.
Qualificação da o(s) Réu(s): **LAERTE BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG n.º 3.468.950-4/Pr, natural de Ataleia/MG, nascido em 26/03/44, filho de Nestor Batista da Silva e de Maria Alves dos Santos.
BELONI OLIVEIRA RAMOS, brasileira, solteira, comerciante, RG n.º 7.917.070-4/Pr, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, nascida em 09/04/79, filha de Antonio Oliveira Ramos e de Idalina de Oliveira Ramos.
Infração/Art.: **Art. 171, "caput" c.c o artigo 29 do CP.**
Finalidade: **CITAÇÃO DE ACUSADA/O(S) a fim de ser(em) interrogada(o/s) nos supracitados autos, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. O(s) acusado(s) deve(em) comparecer acompanhado(s) de advogado.**
AUDIÊNCIA: **18 de Abril de 2007, às 13:05 horas.**

A Dra. ZILDA ROMERO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o(s) réu(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima(o/s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia. **Advertência: Caso a o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.º").** E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **09/03/2007**. Eu, _____, Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
Escrivã Criminal
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2006.4985-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da o(s) réu(s): **Antonio da Paixão Gonçalves Vieira**, brasileiro, nascido em 13/04/1979, natural de Santa Terezinha de Itaipu/PR, filho de Geralda Gonçalves Vieira, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **18/12/2006**
Finalidade: **Intimação do réu(s) da Sentença retro de fls. 41/42 "FACE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 5º, XXXIX e LXV da CF, art. 43, I, do CPP, art. 1º do CP REJEITO a denúncia de fls. 02/03 e JULGO EXTINTO este processo-crime em razão da atipicidade material da conduta".**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 15/02/2007. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) es- crivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2006.3311-5** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da o(s) réu(s): **Fabio Alexandre Leite**, brasileiro, filho de Áurea Barbosa Leite, nascido aos 07/08/1981, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **11/01/2007**
Finalidade: **Intimação do réu(s) da Sentença retro de fls. 41/42 "FACE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 43, III, do CPP, REJEITO A DENÚNCIA de fls. 02/03 e JULGO EXTINTO este processo".**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 15/02/2007. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) es- crivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada

Guaíra

AUTOS DE USUCAPÃO 223/2004

UMBERTO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.139.216-5 SSP/PR, emissor de passagens e **MARIA HELENA ALVES TEIXEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/ RG n.º 7.105.271-0, do lar, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Presidente Kennedy n.º 911, nesta cidade e comarca de Guaíra, Estado do Paraná, requereram Ação de Usucapião registrada sob nº 223/2004 em face de **ANTÔNIO FERREIRA ROCHA**, alegando em síntese que o Sr. KEM TSUKAMOTO possuiu como seu de forma mansa, pacífica e ininterrupta durante mais de vinte anos o Lote Urbano n.º 12 da quadra 101, do novo loteamento urbano da Prefeitura Municipal desta cidade, com área de 675,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: **FRENTE:** para a Rua Monteiro Lobato, mede em linha reta de 15,00 metros; **DIREITA,** numa distância de 45,00 mts., com o lote n.º 13; **ESQUERDA,** numa distância de 45,00 mts., com o lote n.º 11; **FUNDOS:** numa distância de 15,00 mts., com o lote n.º 3, todos da mesma quadra e loteamento. Que em data de 25 de Março de 2.003, o Sr. KEM TSUKAMOTO cedeu os seus direitos possessórios do referido lote urbano aos Requerentes, pela importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Que durante anos os Requerentes tem possuído o imóvel, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja, pagando inclusive, em seu nome, todos os impostos. Que os Requerentes pretendem regularizar a documentação do referido lote urbano para que possam obter o financiamento para construir um imóvel residencial, requerendo, para tanto, a procedência da ação.

AUTOR: ARI LAGO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade/ RG n.º **624.800 SSP**, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes s/n.º, localizada no Distrito de Bela Vista d'Oeste, nesta cidade e comarca de Guaíra, Estado do Paraná

RÉU: JOACY NUNES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O Sr. **MANOEL LEONIDIO COSTA**, desde o mês de março do ano de 1987, mantinha a posse mansa, pacífica e ininterrupta sem a oposição de quem quer que seja do **lote urbano n.º 22 da Quadra 15, que mede 675,00 (seiscentos e setenta e cinco)m², localizado no distrito de Bela Vista d'Oeste na cidade de Guaíra, Estado do Paraná**, o qual confronta-se, segundo o Memorial Descritivo, pela **FRENTE**, com a Rua dos Bandeirantes, medindo em linha reta 15,00 metros; pelo lado **ESQUERDO** com o lote n.º 23, medindo em linha reta 45,00 metros; pelo lado **DIREITO** com a Rua Esperança, medindo em linha reta 45,00 metros e pelos **FUNDOS** com o lote n.º 21, medindo em linha reta 15,00 metros. Ocorre que, o imóvel em questão foi transferido através do contrato particular de cessão de transferência de posse firmado em data de 10 de setembro de 2.003, pelo Sr. **MANOEL LEONIDIO COSTA**, ora possuidor de fato, ao **Requerente**, que, por sua vez, recolheu os IPTUs do imóvel usucapiendo, estabelecendo no mesmo sua moradia habitual, mediante a construção de uma casa tipo alvenaria, conforme contrato de prestação de serviços - ART. Nº 3283830/ CREA-PR. Entretanto, o imóvel usucapiendo é de propriedade da **CODAL - COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, e a mesma encontra-se comprometida com **JOACY NUNES DA SILVA**, ora **Requerido**. Desta forma, encontrando-se o **Requerente** na posse mansa, contínua e pacífica do imóvel a mais de 10 (dez) anos, tendo nele estabelecido a sua moradia habitual e dele zelando como se fosse seu, propôs-se Ação de Usucapião Ordinário perante este juízo.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL.
FORUM - R.BANDEIRANTES S.N. -
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETE QUEDAS VEÍCULOS LTDA NA PESSOA de seus representantes legais HELIOMAR GOGOLA, SILVA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO, HORST HENRIQUE HOLTRUP E ROBERTO CLAUDIO BUSATO E SEUS CONJUGES SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de intimação dos devedores abaixo da penhora havida nos autos abaixo relacionados.
AUTOS EXECUTIVO FISCAL: N.134/2002
EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EXECUTADOS - SETE QUEDAS VEÍCULOS LTDA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E OUTROS -
CERTIDAO (OE) DIVIDA (S) ATIVA (S) NS.224/2002. PENHORA DE R\$ 1.515,15 (UM MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E QUINTE CENTAVOS) DEPOSITADOS NA CONTA JUDICIAL N. 0722.040.000005.6 NA AGÊNCIA DA CAIXA EXONÔMICA FEDERAL DESTA CIDADE.
Ficam os devedores acima intimados da penhora e seus cônjuges se casados forem, bem como de que poderão querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Guaíra, 22 de fevereiro de 2007. Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira. Juiz de Direito .

Guarapuava

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ANGELA LUIZA FIUZA
(Justiça Gratuita)

Autos nº **185/97** de INTERDIÇÃO
Curadora: MARIA DA LUZ FIUZA
Interdita: ANGELA LUIZA FIUZA

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº **185/1997** de Interdição que tem como requerente MARIA DA LUZ FIUZA e interdita ANGELA LUIZA FIUZA cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de oligofrenia grave. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora MARIA DA LUZ FIUZA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Prazo 30 dias
Diligência do Juízo

Autos nº **728/00** de ALVARÁ
Requerente: ABN AMRO ARRENDAMETNO MERCANTIL S/A

Requerido: JOÃO CARLOS CARVALHO QUEIROZ

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente intimado ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 267 § 1º CPC.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ
Juiz de Direito

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR, no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2004.148-1, que a Justiça Pública move contra JIAN CEZAR FAGUNDES, brasileiro, natural de Guarapuava/Pr, nascido aos 09/08/1978, filho de Nicolau Batista Fagundes e de Idazima dos Santos Fagundes, como incurso nas sanções do artigo 157, "caput", do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença de fls. 64/67, proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu JIAN CEZAR FAGUNDES, o que faço com fundamento no art. 386, II do Código de Processo penal..." (a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março do ano 2.007. Eu _____, (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
-Juíza de Direito-

Ibiporã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDINEUSA COSTA ALEXANDRE, com prazo de vinte (20) dias.

Edital de citação de Edineusa Costa Alexandre, brasileira, casada, filho de José Francisco da Costa e Lourdes Messias dos Santos, atualmente em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 03/2007 de Ação de Divórcio Direto não Consensual, movida por J.A.A., que em resumo alegou: Casaram-se em 06/05/1985, sob o regime de Separação de Bens, sendo que desta união tiveram cinco filhos, todos maiores e capazes. O casal teve uma filha, que hoje é maior e capaz. Não há entre o casal dívidas e bens em comum. Não há pedido de pensão alimentícia. A requerida deverá voltar usar o nome de solteira. E, querendo, deverá a requerido acima, contestar o pedido, por intermédio de advogado, no prazo de quinze dias, que se iniciará na data da audiência abaixo. Ciente das advertências contidas no art. 285 do CPC ("... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). Fica pelo presente o requerido devidamente citado da ação, e intimado para comparecer perante este Juízo no dia 03/07/2007 às 15:00 horas, a audiência de reconciliação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 14 de março de 2007. Eu (a) Roseli Simões Teixeira Castro, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) MARCELO YUKIO MISAKA
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HAILTON ABE, com prazo de vinte dias.

Edital de intimação de Hailton Abe, brasileiro, filho de José Abe e Idalia Saraiva das Neves, atualmente em local ignorado, executado nos autos n.º 350/2005 de Ação de Execução de Alimentos, onde figura como exequente B.N.A., representada por sua genitora M.C.N., para que no prazo de três dias, efetue o pagamento da importância de R\$501,04 (quinhentos e um reais e quatro centavos), referente a alimentos em atraso, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, pelo prazo de até noventa dias, na forma do art. 733 do Código de Processo Civil. Fica pelo presente o executado devidamente intimado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 14 de março de 2007. Eu (a) Roseli Simões Teixeira Castro, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a)MARCELO YUKIO MISAKA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): VILMA ALVES, CPF.n. 486.072.669-34 e GERALDO ALVES, CPF.n. 115.521.319-04; AUTOS Nº 30/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$. 1.705,15 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOA VISTA LTDA, VILMA ALVES, CPF.n. 486.072.669-34 e GERALDO ALVES, CPF.n. 115.521.319-04;; SÓCIOS: VIL-

MA ALVES, CPF.n. 486.072.669-34 e GERALDO ALVES, CPF.n. 115.521.319-04. OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.1.705,15, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 05 de fevereiro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): LIDERANÇA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.892.223/0002-17, JOSÉ CARLOS FILHO, CPF nº 224.407.258-46, MARLENE APARECIDA EPIFANIO, CPF nº 550.378.289-53; AUTOS Nº 62/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$ 1.562,22 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a LIDERANÇA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, JOSÉ CARLOS FILHO e MARLENE APARECIDA EPIFANIO; SÓCIOS: JOSÉ CARLOS FILHO e MARLENE APARECIDA EPIFANIO. OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$ 1.562,22, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR, com endereço à Avenida dos Estudantes nº 351, ao(s) 09 de março de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para os fins adiante descritos: INTIMANDO(A)(S): CARNEIRO RIBEIRO COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS IMP. E EXP. LTDA, CNPJ.n.º 00.710.159/0002-80 e PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO, CPF.n. 707.565.039-49; AUTOS Nº 165/2002 de EXECUÇÃO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move a CARNEIRO RIBEIRO COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS IMP. E EXP. LTDA, CNPJ.n.º 00.710.159/0002-80 e PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO, CPF.n. 707.565.039-49; SÓCIO(S): PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO, CPF.n. 707.565.039-49; OBJETIVO: Fica(m) o(s) Executado(s) supra intimado(s) da penhora do(s) bem(ns) adiante descrito(s), para que, querendo, ofereça(m) embargos à execução por intermédio de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo do edital (20 dias), sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. PENHORA: Conta direcionada ao Banco do Brasil S/A, agência 2110-5 de Ibiporã-PR, em poupança-judicial: Valor de R\$.388,46 na conta n. 2200114398344, em nome de Paulo Carneiro Ribeiro Filho. DESPACHO: Defiro. Ib, 05/02/2007. a. Elsio Crozera. Juiz de Direito. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 05 de fevereiro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Londrina

EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECAÇÃO DE BEM E CHAMAMENTO DO AUSENTE – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Finalidade: Anúncio de arrecadação de bem e chamamento do ausente: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, filho de Pedro Borges de Oliveira e Maria Cândida de Jesus Oliveira, sendo seu último endereço sabido na Rua Sudão, n.º 74, Parque Ouro Verde, em Londrina-PR.

O Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial o ausente Carlos Borges de Oliveira, acima qualificado, que por este Juízo processam-se os autos n.º 109/2006 de AUSÊNCIA requerida por DÉBORA CHRISTIANE DE OLIVEIRA contra CARLOS BORGES DE OLIVEIRA, onde a autora alega resumidamente o seguinte: "que é filha do Sr. Carlos Borges de Oliveira, e nos meados dos anos de 1985 e seguintes o requerido desaparecia por algum período mas retornava ao lar para ver a esposa e filhos. E em 28/06/1987 retornou ao lar pela última vez, sendo que após tomou rumo ignorado e jamais comunicou-se com qualquer dos membros de sua família. O requerido encontra-se desaparecido a mais de 18 anos, não deixou bens de sua propriedade, representante ou procurador que pudesse representá-lo legalmente. E vem a requerente valer-se

da presente ação de forma a viabilizar a devida administração da parte dos que cabe ao ausente nos autos de Inventário n.º 59/2001, dos bens deixados por sua avó e de cujo quinhão o seu avô também já renunciou formalmente", e pelo MM. Juiz foi determinada a publicação deste ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO DO SEGUINTE BEM: "Uma Chácara de terras n.º 08, com área de 3.043,33 metros quadrados, subdivisão parcial do lote n.º 327, da Gleba Jacutinga, situada na Rua Sudão, n.º 74, Parque Ouro Verde, nesta cidade de Londrina-PR, contendo uma casa de madeira com 150 m² de área construída, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 921, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Londrina-PR", o qual encontra-se sob a guarda da fiel depositária DEBORA CHRISTIANE DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.100.004-2-PR, inscrita no CPF/MF n.º 036.817.379-83. E, estando o ausente, em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado pela imprensa na forma da lei, pelo qual fica o ausente – CARLOS BORGES DE OLIVEIRA – CHAMADO a entrar na posse do referido bem, nos termos do artigo 1161 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10 de janeiro de 2007. Eu, _____ (Kátia Eliana S. Campoli), Functória Juramentada do Cartório da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias n.º 689 – FÓRUM – Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902. Londrina – PR. Edital de Citação de VALDEMIR SALLES DE OLIVEIRA (CPF/MF nº 277.418.298-07), com prazo de VINTE (20) DIAS. Edital de CITAÇÃO do réu VALDEMIR SALLES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF nº 277.418.298-07, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo deste, apresente DEFESA aos autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA nº 000096/2006, movida por CANTIDIO AUGUSTO BARBOSA VILLAR contra ZANELATO & ZANELATO PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA, VALDEMIR SALLES DE OLIVEIRA, MAGALI SALLES DE OLIVEIRA ZANELATO e ROGERIO ALMEIDA ZANELATO, através da qual o autor alega, em síntese, "que em data de 29/04/2005, celebrou com os réus, o primeiro na qualidade de locatário, os demais como fiadores. Contrato de Locação de caráter não residencial, tendo como objeto o imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, 392, Sala 02, Centro, Londrina – PR. Aduz ainda, que a locação encontra-se, atualmente, vigorando por prazo determinado, e ainda, que os réus encontram-se em mora com as obrigações, conforme consta nos autos, perfazendo um total de R\$ 10.842,18 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)". Razão pela qual propôs a presente ação visando: "(a) a citação dos réus, a fim de que no prazo legal, venham proceder a purgação da mora, relativamente aos aluguéis vencidos e obrigações relacionadas a planilha da petição inicial, bem como aquelas que se vencerem até o efetivo pagamento, devidamente acrescidos pelos juros de mora, multa contratual, custas judiciais, correção monetária e honorários advocatícios, estes no importe de 20% sobre o valor do débito, podendo em igual prazo defender-se, pena de confissão e revelia; b) Não sendo contestada a ação, tão pouco purgada a mora, seja a ação julgada procedente com decretação da rescisão do contrato e conseqüente despejo do(a) primeiro(a) Réu do imóvel locado, com sua condenação, assim como dos demais Réus, ao pagamento das obrigações contratuais não pagas, devidamente atualizadas e incidida de juros e multa contratual, custas judiciais e honorários advocatícios; c) O benefício do artigo 172 do CPC.". Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)". Podendo ainda, no mesmo prazo, requerer autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação, as multas ou penalidades contratuais, os juros de mora, as custas e os honorários advocatícios, estes na base 10% sobre o valor devido (art. 62, inc. II, da Lei 8.245/91). Portanto, se o locatário, logo ao receber a citação, entender como incorreto os valores locatícios reclamados na inicial, deve, junto com a defesa, efetuar o depósito da quantia de que julgue certa. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 2 de março de 2007. Eu, (a) (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR.

Edital de Citação de WAGNER ROBERTO DA SILVA, de terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos com prazo de 30 dias. Edital de Citação do requerido WAGNER ROBERTO DA SILVA, brasileiro, CPF 617.049.709-20, atualmente em lugar ignorado, e para conhecimento de terceiros, incertos e desconhecidos, expedido nos autos sob nº 1181/2005 de PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO requerido por BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A em face de WAGNER ROBERTO DA SILVA, em tramitação perante este Juízo e Cartório, com endereço na avenida Duque de Caxias, 689 – Edifício do Fórum, cujos termos da presente ação, em síntese, são os seguintes: O requerente concedeu ao interpelado um financiamento para a aquisição de imóvel habitacional, através do Sistema Financeiro de Habitação. Alega, ainda, que ao término do prazo para resgate do financiamento concedido, ao interpelado, a quantia resultante do pagamento das prestações mensais, não foi suficiente

para que houvesse o retorno integral do capital empregado, resultando em saldo devedor residual de R\$ 7.839,86, calculado para o dia 25.08.2005. Alega, também, que o saldo residual seria de responsabilidade do FCVS, atualmente gerido pela Caixa Econômica Federal, na qual o interpelante seria titular dos direitos creditórios do contrato em tela, habilitando-se junto a CEF, uma vez que não obteve êxito no recebimento do valor correspondente a liquidação do saldo devedor residual, em razão do não preenchimento dos requisitos legais e do regulamento do FCVS, seja pela própria recusa da gestora de Fundo. Por último, seja intimado de todo o conteúdo desta interpeção. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Londrina, 25 de outubro de 2006. Eu (a) (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) Álvaro Rodrigues Junior – Juiz de Direito.

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da comarca de Londrina - Paraná
Edital para Publicação de Sentença de Interdição de NILSON DOS SANTOS.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB Nº 263/2003
REQUERENTE: DENISE DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO: NILSON DOS SANTOS
DATA DA DECISÃO: 02/10/2006
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. Do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: DENISE DOS SANTOS OLIVEIRA
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 12/NOVEMBRO/2006. Eu, _____ (Carlos Fernando Dal Pozzo) Emp. Juramentado, que o fiz digitar,subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da comarca de Londrina - Paraná
Edital para Publicação de Sentença de Interdição de SANDRO CESAR FALAVINHA

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB Nº 975/2005
REQUERENTE: JANDIRA FALAVINI DE FRANÇA
REQUERIDO: SANDRO CESAR FALAVINHA
DATA DA DECISÃO: 19/05/2006
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. Do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: JANDIRA FALAVINI DE FRANÇA
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 03/agosto/2006. Eu, _____ (Carlos Fernando Dal Pozzo) Emp. Juramentado, que o fiz digitar,subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
EDITAL DE 1ª E EVENTUAL 2ª PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e eventual segunda praça, o bem imóvel de propriedade de WESTTWAY COFFREE CORPORATION, na seguinte forma:

DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 13/04/2007, às 14:00 horas, por preço não inferior à avaliação.

DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 27/04/2007, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: Para o caso de não realização nas datas marcadas, por motivo superveniente, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Av. Duque de Caxias, 689, Londrina – PR..

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 000116/1994, em que é exequente MUNICÍPIO DE LONDRINA e executado WESTTWAY COFFREE CORPORATION.

DESCRIÇÃO DO BEM: Área de terras medindo 6.450,00 metros quadrados, constituída pelos lotes nºs 03 e 04, com as áreas de 3.330,00 m2 e 3.120,00 m2, respectivamente, da subdivisão

do lote C-2, destacado do lote nº 103-C, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município e Comarca de Londrina – PR., dentro das seguintes divisões e confrontações: FRENTE para a Rua asfaltada que corta o loteamento, em curva, na extensão total de 138,70 metros; FUNDOS, com o lote nº 5, numa extensão de 84,50 metros; e LATERALMENTE, com a chácara nº 2, numa extensão de 103,50 metros, com as demais características constantes na matrícula nº 13.036 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – PR..

AVALIAÇÃO PRIMTIVA DO BEM EM 31/12/1999: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), cuja atualização até 28/02/2007, perfaz o importe de R\$ 261.616,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. ODARLI CANEZIN, cuja comissão restou arbitrada em CINCO POR CENTO (5%) sobre o valor da alienação, que ficará a cargo do arrematante.

DEPÓSITO: Depositado em mãos do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

ÔNUS: PENHORA e ARRESTOS: em favor do exequente MUNICÍPIO DE LONDRINA. Apresenta débitos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, referentes a IPTU e/ou Taxas dos anos de 1991 a 2007, no valor total de R\$ 110.588,46.

VALOR PRIMITIVO DA DÍVIDA EM 07/10/1994: R\$ 1.979,10 (UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), cuja atualização até 28/02/2007, perfaz o importe de R\$ 13.462,99 (TREZE MIL, QUATROCIENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora WEST-TWAY COFFREE CORPORATION, na pessoa de seu(sua) representante legal ou quem suas vezes fizer, se porventura não for encontrada para intimação pessoal.

Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 5 de março de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ EDITAL DE 1º E EVENTUAL 2º PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e eventual segunda praça, o(s) bem(ns) imóvel(is) de propriedade da COMPANHIA HABITACIONAL DE LONDRINA – COHAB-LD., na seguinte forma:

DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 13/04/2007, às 14:50 horas, por preço não inferior à avaliação.

DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 27/04/2007, às 14:50 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: Para o caso de não realização nas datas marcadas, por motivo superveniente, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Av. Duque de Caxias, 689, Londrina – PR..

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº **000351/1999**, em que é exequente MUNICÍPIO DE LONDRINA e executado BRASILIANO AMORIM DA SILVA.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terras sob nº 08, da quadra nº 05, medindo a área de 242,26 m2, situada no CONJUNTO HABITACIONAL ENGENHEIRO LUIZ DE SÁ, subdivisão do lote 01, este da subdivisão do lote 66 e parte do lote 66-B, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca de Londrina – PR., dentro das seguintes divisões e confrontações: Frente para a Rua Eugênio Gayon, com 14,00 metros. Em concordância de esquina com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros. Frente para a Rua Francisco Assis F. Ruiz, com 6,50 metros. Fundos para o lote 09, com 20,00 metros. Fundos para o lote 07, com 12,50 metros, com as demais características constantes na matrícula nº 39.384 do 2º CRI de Londrina – PR..

AVALIAÇÃO PRIMTIVA DO BEM EM 11/01/2001: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), cuja atualização até 27.378,00, perfaz o importe de R\$ 27.378,00 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. ODARLI CANEZIN, cuja comissão restou arbitrada em CINCO POR CENTO (5%) sobre o valor da alienação, que ficará a cargo do arrematante.

DEPÓSITO: Depositado em mãos do executado BRASILIANO AMORIM DA SILVA.

ÔNUS: HIPOTECA: em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PENHORA: em favor do credor MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos autos de execução em destaque. Apresenta ainda débitos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, referentes a IPTU dos anos de 1994 a 2007, no valor total de R\$ 5.754,78.

VALOR PRIMITIVO DA DÍVIDA EM 10/08/1999: R\$ 943,75 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), cuja atualização até 28/02/2007, perfaz o importe de R\$ 3.890,81 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal: a)- o devedor BRASILIANO AMORIM DA SILVA e sua esposa MARIA MALUSA DA SILVA; b)- a proprietária do imóvel COMPANHIA HABITACIONAL DE LONDRINA – COHAB-LD., na pessoa de seu(sua) representante legal ou quem suas vezes estiver exercendo; e c)- a credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu(sua) representante legal ou quem suas vezes estiver exercendo.

Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 5 de março de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ EDITAL DE 1º E EVENTUAL 2º PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e eventual segunda praça, o bem imóvel de propriedade de JULIO CESAR RODRIGUES, na seguinte forma:

DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 13/04/2007, às 14:20 horas, por preço não inferior à avaliação.

DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 27/04/2007, às 14:20 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: Para o caso de não realização nas datas marcadas, por motivo superveniente, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Av. Duque de Caxias, 689, Londrina – PR..

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº **000190/1996**, em que é exequente MUNICÍPIO DE LONDRINA e executado JULIO CESAR RODRIGUES.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 11, com área de 317,27 m2, do CONJUNTO RESIDENCIAL LINDÓIA, nesta Cidade de Londrina – PR., subdivisão do lote 36 e parte dos lotes 34 e 35, da Gleba Ribeirão Lindóia, neste Município e Comarca de Londrina – PR., dentro das seguintes divisões e confrontações: Tendo 7,00 m de frente para Rua 15; 9,42 m em curva até a lateral direita; 19,00 m na lateral direita, confrontando com a Rua '2': 25,00 m, na lateral esquerda, confrontando com o lote 2; e 13,00 m de fundos, confrontando com o lote nº 18, com as demais características constantes na matrícula nº 11.824, do 2º CRI de Londrina – PR.

AVALIAÇÃO PRIMTIVA DO BEM EM 30/09/1998: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), cuja atualização até 28/02/2007, perfaz o importe de R\$ 55.770,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. ODARLI CANEZIN, cuja comissão restou arbitrada em CINCO POR CENTO (5%) sobre o valor da alienação, que ficará a cargo do arrematante.

DEPÓSITO: Depositado em mãos da Sra. ANA PAULA TRISTÃO – Depositária Pública Designada desta Comarca de Londrina – PR..

ÔNUS: HIPOTECA: em favor da credora HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO, no valor de Cz\$ 130.000,00, registrado em 31/07/1987. PENHORA: em favor do credor MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos autos de execução em destaque. Apresenta débitos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, referentes a IPTU e/ou Taxas dos anos de 1993 a 2007, no valor total de R\$ 12.554,28. O executado apresenta débitos junto à RECEITA FEDERAL, referente à débitos do ICMS e IPVA, no valor total de R\$ 273,95.

VALOR PRIMITIVO DA DÍVIDA EM 06/11/1996: R\$ 600,35 (SEISCENTOS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), cuja atualização até 28/02/2007, perfaz o importe de R\$ 2.705,80 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal: a)- o executado JULIO CESAR RODRIGUES e sua esposa IVONETE MARIA DIVINA RODRIGUES; b)- a proprietária do bem EDMÉIA APARECIDA BUSSOLO; e c)- a credora hipotecária HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO, esta na pessoa de seu(sua) representante legal ou quem suas vezes estiver exercendo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 5 de março de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ EDITAL DE 1º E EVENTUAL 2º PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e eventual segunda praça, o(s) bem(ns)

imóvel(is) de propriedade de ROTEC VEICULOS LTDA, na seguinte forma:

DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 13/04/2007, às 14:40 horas, por preço não inferior à avaliação.

DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 27/04/2007, às 14:40 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: Para o caso de não realização nas datas marcadas, por motivo superveniente, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Av. Duque de Caxias, 689.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL nº **000016/1997**, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado ROTEC VEICULOS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: Data de terras sob nº 22, da quadra "D", com a área de 437,88 m2, situada na VILA NOSSA SENHORA DO DESTERRO, nesta Cidade de Londrina – PR., subdivisão do lote nº 68-A, da Gleba Patrimônio Londrina, neste Município e Comarca de Londrina – PR., dentro das seguintes divisões e confrontações: em FRENTE com uma rua sem denominação, com 12,00 m; de UM LADO com a data 21, na extensão de 36,49 m; aos FUNDOS com a data 4, na largura de 12,00 m; e finalmente, de OUTRO LADO com as datas nº 1, 2 e 3, com 36,49 m, com as demais características constantes na matrícula 56.220 do 2º CRI de Londrina – PR..

AVALIAÇÃO PRIMTIVA DO BEM EM 12/11/1999: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), cuja atualização até 28/02/2007, perfaz o importe de R\$ 28.392,00 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. ODARLI CANEZIN, cuja comissão restou arbitrada em CINCO POR CENTO (5%) sobre o valor da alienação, que ficará a cargo do arrematante.

DEPÓSITO: Depositado em mãos do Sr. ARLINDO FUGANTI, Sócio Gerente da Empresa Executada.

ÔNUS: PENHORAS: 1º)- em favor da credora FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, nos autos em destaque; e 2º)- em favor de ESPÓLIO DE MARIO ROBERTO GNECCO, no valor de R\$ 57.676,01, registrada em 09/10/2006 [Processo nº 06186 1999 664 09 00 3(664 RT 6186/1999)]. A empresa executada apresenta ainda débitos junto à RECEITA FEDERAL, referentes a ICMS e IPVA, no valor total de R\$ 2.365.997,92.

VALOR PRIMITIVO DA DÍVIDA EM 01/03/1997: R\$ 3.074,16 (TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), cuja atualização até 28/02/2007, perfaz o importe de R\$ 16.348,47 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal: a)- a devedora ROTEC VEICULOS LTDA., na pessoa de seu(sua) representante legal; e b)- ESPÓLIO DE MARIO ROBERTO GNECCO, na pessoa de seu(sua) representante legal.

Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 5 de março de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

Processo nº 1002/1999 - AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM
Credor: ROSÂNIA CLÁUDIA DE ARAUJO
Devedores: JOSÉ BERTOCHI DE ASSIS e DALVA OLIVEIRA ASSIS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em 1ª e 2ª praças, o bem de propriedade das partes acima, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: dia 09 de ABRIL de 2007, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: dia 23 de ABRIL de 2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ÔNUS/MENÇÃO: NADA CONSTA DOS AUTOS

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(ES): R\$-40.000,00 em JULHO/2004, (atualizada até o dia 08.01.2007 R\$-44.082,00)

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre tal valor, a cargo do arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a cargo do exequente, remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do executado; e, em

caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.

LOCAL: Térreo do Fórum

BEM(ES): "Data de terras nº 09, da quadra 13, com área de 296,49m2, situada no Jd. Santa Rita, parcial dos lotes 340 e 342 da Gleba Ribeirão Jacutinga, matriculada sob nº 25.327. Características do imóvel: Data de terras com formato regular, topografias acidentada, declive p/ os fundos. Com aproximadamente 115,20 construídos contendo duas residências de alvenaria. 1ª residência: sem laje, cobertura de madeira, contendo uma sala em dois ambientes tv/estar/jantar com piso cerâmico, uma cozinha com piso cerâmico, três quartos e dois banheiros, com piso cerâmico e meia parede azulejo, com péssimo estado de uso e conservação, paredes apresentando fissuras. 2ª residência: no fundo, sem laje, forro de madeira contendo uma sala com piso cerâmico, uma cozinha, um quarto e um banheiro. Com péssimo estado de uso e conservação, apresentando fissuras e infiltrações."

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimadas as partes ROSÂNGELA CLAUDIA DE ARAUJO, CPF de nº 015.020.119-21 e seu marido OSWALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF de nº 283.355.032-49, JOSÉ BERTOCHI DE ASSIS e sua esposa DALVA BERTOCHI ASSIS, CPF de nº 698.285.129-04, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

Londrina, 08 de março de 2007. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

Processo nº 663/2000 – REPARAÇÃO DE DANOS, em fase de execução
Credor: VALDIR FERREIRA DE ARAUJO e VALDONY PORTO CESTARI
Devedor: RONALDO JOSÉ FERREIRA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em 1ª e 2ª praças, o bem de propriedade dos devedores, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: dia 09 de ABRIL de 2007, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: dia 23 de ABRIL de 2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ÔNUS/MENÇÃO: NADA CONSTA DOS AUTOS

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(ES): R\$- 25.000,00, dia 10.02.2006, atualizado até 31.01.2007 R\$-25.687,00

VALOR DO DÉBITO: R\$- 19.532,28 atualizado até o dia 31.01.2007, mais custas processuais e despesas com publicação de edital.

LOCAL: Térreo do Fórum

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre tal valor, a cargo do arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a cargo do exequente, remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do executado; e, em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.

DEPOSITO: NADA CONSTA DOS AUTOS

BEM(ES): " Direitos que o devedor possui sobre o veículo marca GM, modelo BLAZER, ano 1997/98,c or Verde, chassi 9BG116ASVVC903695, Placa ANT-1998, gasolina, equipamentos de segurança em ordem, bom estado Geral."

INTIMAÇÃO: Fica, desde logo, intimado o executado RONALDO JOSÉ FERREIRA, CPF 518.503.469-68, se porventura não for encontrada para intimação pessoal.

Londrina, 12 de março de 2007. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 104/2006 de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos nº 128/2001 de Execução Fiscal, da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr.

CREADOR(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEVEDOR(A)(ES): MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e RICHARD TRUE HOVGESSEN

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a leilão único, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) devedor(a)(es) Maria da Glória Vieira Alcântara da Silva, na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: DIA 09 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, cujo(s) bem(ns) só poderá(ão) ser arrematado(s) por preço não inferior ao da avaliação.

OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ONUS/MENÇÃO: NADA CONSTA NOS AUTOS.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-8.000,00 em 30/08/2006 (R\$-8.122,00 atualizado até o dia 08/01/07).

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$- 27.580,61 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), atualizada até 08.01.2007, mais eventuais custas processuais

LOCAL: átrio do Fórum, Centro Administrativo/Av. Duque de Caxias, 689

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre tal valor, a cargo do arrematante; remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Havendo acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.

DEPÓSITO: em mãos do representante legal da devedora Richard True Hovgesen

BEM(NS): "Um Tanque de 15 mil litros para combustível, acoplado com bomba de abastecimento/dosadora elétrica de fluxo modelo antiga, em, perfeito estado de uso e conservação.."

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) devedor(a)(es) MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ 77.688.257/0006-17 e RICHARD TRUE HOVGESSEN, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

Londrina, 09 de março de 2007. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. Diligência do juízo

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

Marechal Cândido Rondon

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: JOÃO ANTUNES DOS SANTOS CPF nº 242.055.249-00, LUZIA DOS SANTOS CPF nº 829.365.019-20, e ADAIR LOPES CPF sob nº 662.145.729 bem como seu cônjuge se houver, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação dos Executados, bem como seu cônjuge se houver, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantida(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 705368205, emitida em 27/06/2005 no valor nominal de R\$ 30.781,46 (trinta mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). PROCESSO: AUTOS nº 090/2006 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente: BANCO DO BRASIL S/A e Executado: ALTAIR LOPES - FI E OUTROS. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$40.760,16 (quarenta mil setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos), acrescida das cominações legais. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, (a), Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR - Juíza de Direito.

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR: COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS BENITES LTDA.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.019/1998, em que é EXEQUENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS BENITES LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 13 DE ABRIL DE 2.007, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 27 DE ABRIL DE 2007, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.239.577.57, em 21/12/2005.

DESCRIÇÃO DE BENS: BALANÇA RODOVIÁRIA, da marca CHIALVO, modelo 805LM, com capacidade p/60 toneladas, com plataforma de 16 x 3. Aparelho de Pesagem: Veritas Indx(desmontada), piso de concreto(no local), em regular estado de conservação e uso.

AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado pelo valor de R\$.10.608,67 (dez mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE FRANCISCO BENITES ENCISO - DEPOSITÁRIO FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS BENITES LTDA, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 13 de março de 2007. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Maringá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 000797/2006, de HABILITACAO DE CREDITO Requerente: 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Requerida: OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA

Objeto: INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 12 de Fevereiro de 2007. - Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUÍZ DE DIREITO

Ortigueira

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

Justiça Gratuita

Processo nº 53 / 2004, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: MINISTERIO PUBLICO em favor de M. S

Requerido: JAIR MOREIRA

Objeto: CITAÇÃO do requerido: JAIR MOREIRA, brasileiro, solteiro, atualmente com endereço em lugar incerto e desconhecido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido inicial, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

Alegações do Autor: "A representante da criança foi amasiada com o requerido, durante 05 (cinco) anos, o que resultou no nascimento da menor M.S, ocorrido em 14/02/1993. Diante da recusa do requerido em assumir a paternidade da criança o registro de nascimento desta não consta o nome do pai..." ORTIGUEIRA, em 08 de janeiro de 2007. - Eu, _____, Elizandra F. Abílio da Silva Biancardi, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
JUÍZA DE DIREITO

Paranavai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 133/2006 CITAÇÃO DOS RÉUS: FLÁVIO ORLANDO RUBINI e s/m ANA RIBEIRO DE CASTILHO RUBINI; DOS CONFINANTES: MARIA APARECIDA DOS PRAZERES GOMES e seu marido CARLOS MARQUES GOMES; DOS CONFRONTANTES AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Ficam pelo presente edital CITADOS os réus: FLÁVIO ORLANDO RUBINI e s/m ANA RIBEIRO DE CASTILHO RUBINI, dos confrontantes: Maria Aparecida dos Prazeres Gomes e seu marido Carlos Marques Gomes, os confrontantes ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 42/2005, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por CRISTIANE MACHADO DA SILVA IGLESIAS e FABIANO POLI IGLESIAS, contra ROBERTO FERREIRA e OUTROS, referente ao: "Remanescente do lote de terras nº 02, da quadra nº 19, do loteamento denominado Jardim Ipê, perímetro urbano desta cidade, medindo 220,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com 10,00 metros, confronta com a Rua 02 (atual Maria José de Castro Consalter); pelo fundo com 10,00 metros, confronta com o lote nº 20; de um lado com 22,00 metros, confronta com o lote 02-parte; de outro lado com 22,00 metros, confronta com o lote nº 03. Objeto da transcrição nº 13.644, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Paranavai - PR." O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, aos 19 dias do mês de junho de dois mil e seis. EU _____ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 24/2007.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor A. J. J. G. COM. DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04/04/2007, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 18/04/2007, às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local. PROCESSO Autos nº 118/1999, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e A. J. J. G. COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, executado.

BENS: — 1500 palanques roliços de eucalipto, tratados, novos, medindo 2,20 metros de comprimento, avaliados em R\$ 8,00 cada um, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais); — 1000 (mil) palanques roliços de eucalipto, tratados, novos, para curral, medindo 3,20 metros de comprimento, avaliados em R\$ 28,00 cada um, num total de R\$ 28.000,00, perfazendo um total geral de R\$ 40.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. César Gomes. AVAIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 07/12/2001, que será atualizado no dia da arrematação. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 31.049,46 (trinta e um mil, quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em 25/11/1999, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor A. J. J. G. COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta publica, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento. Paranavai, 07 de março de 2007.

EU _____
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA Nº 22/2007.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor MANOEL RODRIGUES DE SOUZA e sua esposa se casado for, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/04/2007, às 13:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 09/05/2007, às 13:10 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local. PROCESSO Autos nº 187/2003, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, executado.

BENS: — Lote nº 01, da quadra nº 09, situado no loteamento denominado Jardim Campo Belo, perímetro urbano desta cidade, com a área de 486,00 m2, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 26.450, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, possui o referido imóvel como benfeitoria duas casas de madeira, ambas cobertas com telhas de barro (em péssimo estado de conservação), com aproximadamente 60,00 m2, cada uma, avaliada apenas a parte ideal 1/7 do imóvel em R\$ 1.200,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público. AVAIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em 13/10/2003, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 570,78 (quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos), em 31/01/2003, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor MANOEL RODRIGUES DE SOUZA e sua esposa se casado for, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta publica, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento. Paranavai, 07 de março de 2007.

EU _____
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 15/2007.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04/04/2007, às 14:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 18/04/2007, às 14:10 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local. PROCESSO Autos nº 154/2004, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, executado.

BENS: — 20 (vinte) aparelhos de DVD player CCE, modelo 2960, (novos), avaliados cada em R\$ 389,00, num total de R\$ 7.780,00; — 10 (dez) aparelhos de DVD player, marca Philco, modelo 4800/4500-MP-3 (novos), avaliados cada em R\$ 469,00, num total de R\$ 4.690,00; — 03 (três) fornos de microondas, marca CCE, modelo M-500-301 (novos), avaliados cada em R\$ 1.287,00; — 07 (sete) televisores, marca Panasonic, 29", modelo TC-29KL04 (novos), avaliados cada em R\$ 990,00, num total de R\$ 6.930,00; — 01 (um) microcomputador, marca Celeron, 2200-HD-40, avaliados em R\$ 1.699,00; — 01 (um) microcomputador, marca Celeron, 2400-HD-40 (novo), avaliados em R\$ 1.899,00; — 02 (dois) monitores para microcomputador, marca Proview, 15", (modelo LX-562 (novos), avaliados cada em R\$ 538,00, num total de R\$ 1.076,00; — 05 (cinco) fornos elétricos, marca Fischer Star 17 (novos), avaliados cada em R\$ 349,00, num total de R\$ 1.745,00; perfazendo tudo um total geral de R\$ 27.106,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel. AVAIAÇÃO: R\$ 27.106,00 (vinte e sete mil, cento e seis reais), em 09/06/2005, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.668,66 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em 23/04/2004, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor **ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento. Paranavá, 14 de fevereiro de 2007.

EU
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-Paraná

EDITAL DE LEILÃO Nº 23/2007.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo Leilão, os bens de propriedade da devedora FOLHIE JÓIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04/04/2007, às 14:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 18/04/2005, às 14:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local. PROCESSO Autos nº 27/2000 de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e FOLHIE JÓIAS LTDA, executado.
BENS: — 05 (cinco) pares de lentes expert tras. III., novas, avaliado cada em R\$ 180,00, num total de R\$ 900,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr Rui Takamori. AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais), em 05/10/2004, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DIVIDA: R\$ 422,42 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), em 25/04/2002, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimada a devedora **FOLHIE JÓIAS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento.

Paranavá, 07 de março de 2007.
EU
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-Paraná

EDITAL DE LEILÃO Nº 19/2007.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/04/2007, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 09/05/2007, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local. PROCESSO Autos nº 29/2005, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, executado.

BENS: — 01 (uma) ilha para congelados, da marca Seral, com 13,00 metros de cumprimento por 1,00 metro de largura, patrimonio nº 06467, com motor marca maycon UF4, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 45.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Pedro Carlos de Queiroz.
AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 07/12/2005, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DIVIDA: R\$ 34.192,85 (trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), em 07/08/2006, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor **ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os ter-

ceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento. Paranavá, 27 de fevereiro de 2007.

EU
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-Paraná

EDITAL DE LEILÃO Nº 21/2007.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor EVALCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/04/2007, às 14:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 09/05/2007, às 14:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local. PROCESSO Autos nº 31/2005, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e EVALCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, executado.

BENS: — 130 (cento e trinta) conjuntos escolar padrão Fundepar, composto de mesa e cadeira, com mesa com dimensões 600x380x700 mm, com tampo revestimento inferior, estrutura em tubo 7/8, parede 1,20 mm, com porta livros em eixo em formica, sendo a medida do assento 400x380x10 mm e o encosto 400x180x10, estrutura em tubo 7/8 parede 1,50 mm, pintura na cor verde brilhante (novos), avaliado cada conjunto em R\$ 75,00, perfazendo um total de R\$ 9.750,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Evaldo Aparecido Galindo.
AVALIAÇÃO: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), em 14/06/2005, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 7.909,33 (sete mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos), em 02/05/2005, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor **EVALCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento.

Paranavá, 07 de março de 2007.
EU
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-Paraná

EDITAL DE PRAÇA Nº 17/2007.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os imóveis de propriedade dos devedores RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, MARILENE BASSO RAPCINSKI, e seu marido se casada for, na seguinte forma;

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/04/2007, às 13:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 09/05/2007, às 13:40 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local. PROCESSO Autos nº 43/2001, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRA, executados.

BENS: — Parte ideal de 10% da parte do lote nº 06, da quadra nº 01, situado no loteamento denominado Jardim Antigo Aeroporto, perímetro urbano desta cidade, com área de 225,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2369, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade, possui o referido imóvel com benfeitoria, uma

residência em alvenaria, coberta com telhas de fibro cimento, com aproximadamente 140,00 m2, avaliado a parte ideal de 10% em R\$ 6.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.
AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 09/02/2005, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DIVIDA: R\$ 6.040,03 (seis mil, quarenta reais e três centavos), em 31/08/2001, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Consta penhora de 05% nos autos nº 2003.70.11.001328-4. Ex. Fiscal, (Justiça Federal); — consta penhora de 10% nos autos nº 411/2003 de Ex. Fiscal (1ª Vara Cível); — consta penhora de 10% nos autos nº 82/2003 de Ex. Fiscal (2ª Vara Cível); Consta penhora de 05% nos autos nº 2003.70.11.000901-3. Ex. Fiscal, (Justiça Federal).

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimados os devedores **RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **MARILENE BASSO RAPCINSKI** e seu marido se casada for, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento.

Paranavá, 26 de fevereiro de 2007.
EU
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pérola

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALDAIR DE LIMA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

O Doutor **FÁBIO BERGAMIN CAPELA**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **ALDAIR DE LIMA**, vulgo “Marcolino”, brasileiro, convivente, filho de [pai não consta] e de Maria de Lourdes de Lima, portador do RG. 9.070.621-7/IIPR, natural de Mariluz/PR, nascido aos 29/08/1982, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Café Filho, 35, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, **no dia 28 de junho de 2007, às 16h00min.** a fim de ser interocado e acompanhar a todos os demais termos do **Processo Crime nº 011/2007**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 10.826/03, ficando ciente de que deverá estar acompanhado de advogado, por ser indispensável, na sua falta, ser-lhe-á nomeado um **(art. 185 da Lei 10.792/03)**. Pérola, 13 de março de 2007.
Eu,.....Tito Gonçalves Pereira – Escrivão Criminal – Portaria 002/2004, digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
Juiz de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Assistência Judiciária Gratuita
EDITAL n.º 080/2006

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO CARDOSO DE ALMEIDA. A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designada da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO sob o n.º **1.904/2.003** em que é requerente GENI SILVA COELHO DE ALMEIDA e requerido SERGIO CARDOSO DE ALMEIDA, constando dos autos que o requerido supra citados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, SERGIO CARDOSO DE ALMEIDA, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte transcrita: “Os autores contraíram matrimônio aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1998, sob regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento em anexo. Desta união veio a luz M.S.A., nascido em 09 de fevereiro de 2000. Os cônjuges viveram maritalmente durante três anos e quatro meses. Durante o tempo em que permaneceu casada, a requerente alega que sofreu agressões físicas e morais, e que chegou

a registrar um boletim de ocorrência, porém não houve representação para o posterior prosseguimento da ação penal. Nestes três anos e quatro meses, houve algumas tentativas de separação fática, porém terminavam em reconciliação. Em 3 de setembro de 2001, Geni rompeu definitivamente com Sergio, indo morar na casa de seus pais que também em Vilhena – RO na época. Durante o período em que viveu com os pais, o requerido tentou nova reconciliação e também não prestou qualquer tipo de auxílio à requerente e a seu filho. Em 12 de outubro de 2002, Geni mudou-se para Pinhais – PR e passou a morar com sua tia, Sra. Rita Alves de Souza, juntamente com seu filho M. Em 16 de outubro de 2002, a requerente conheceu JOSÉ LLUIS MORAES DA ROSA, com quem passou a conviver em 31 de dezembro de 2002. Geni e José convivem maritalmente desde então, ela não está trabalhando, no momento e ele provê o sustento da família, inclusive M. fruto do matrimônio com Sergio. Desde que passou a morar na Cidade de Pinhais – PR, a requerente não soube mais notícias do requerido, e este também não a procurou para ter notícias dela ou do filho em comum. A requerente está separada de fato há mais de dois anos e dois meses, como podem comprovar as declarações das testemunhas em anexo. Enquanto estiveram casados, GENI SILVA COELHO DE ALMEIDA e SERGIO CARDOSO DE ALMEIDA não adquiriram bens a serem partilhados. Pretende a requerente que o sobrenome adquirido com o casamento seja retirado de seu nome, passando a assinar simplesmente GENI SILVA COELHO, seu nome de solteira. A cónyuge mulher dispensa. No momento, o pagamento da pensão alimentícia, tanto para ela, quanto para seu filho.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Assistência Judiciária Gratuita

EDITAL n.º 080/2006

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO CARDOSO DE ALMEIDA.

Continuação...

Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido de fls. 72. Cite-se o requerido pela via editalícia. 2. Cautelas necessárias. Em, 09 de agosto de 2.006. (as) (as) Márcia Regina Hernandez de Lima – Juíza de Direito Designada.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 31 de agosto de 2006. Eu, _____ Juventino Rodrigues Junior - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juíza de Direito Designada

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO DE GUSTAVO SCHENFELD E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido, GUSTAVO SCHENFELD, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cónyuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob n.º **000140/2004**, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por SHIRLEY APARECIDA DO NASCIMENTO, referente ao “Lote n.º 01, da quadra n.º 14, Quadrante SÓ, da Vila Peixoto, nesta cidade. Terreno de forma regular, localizado no cruzamento da Rua Kleber Justus com a Rua Raul Farias, mede 14m de frente para a Rua Kleber Justus, do lado esquerdo de quem da Rua Kleber Justus olha mede 28m20cm, confrontando com a Rua Raul Farias, do lado direito de quem da Rua Kleber Justus olha, mede 28m20cm, e confronta com o lote n.º 02, de propriedade de Gustavo Schenfeld; fechando o perímetro nos fundos mede 14m, confrontando com o lote n.º 08 de propriedade de Gustavo Schenfeld, totalizando uma área de 394m²80dm²”, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS.43: “Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Processo Civil. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”.

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 12 de março de 2007.
Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO daquele cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo NICOLAU FLORENSKI e sua esposa se casado for, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº **087/2007**, requerida por ONIVA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contesta-

da, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que preten- de seja declarado o domínio da mesma sobre: "Lote de terreno sob os n's 58/A e 58 da quadra 06, situado na Vila Marina da Ronda, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha: do lado esquerdo confronta com o Arroio do padre, onde mede 47,60metros, do lado direito confronta com o lote de propriedade de Nicolau Florenski, onde mede 38,80 metros, na frente com a Travessa Palmas, onde mede 28,00 metros, fechando o perímetro, lote de forma irregular com 690,00m2 de área, estando distante 60,00 metros da Rua Uruguai, indicação cadastral nº 08.6.35.68.0078, transcri- ção imobiliária 17.744, Livro 3-F do 1º Registro de Imóveis desta Comarca, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 13 de março de 2007. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Au- xiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO daquela cujo nome encontra-se regis- trado o imóvel usucapiendo MARIA CRISTINA PINHEIRO e seu esposo se casada for, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contesta- rem a Ação de USUCAPÍO sob nº 128/2007, requerida por DIRCE APARECIDA FAGUNDES SCHIER, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos arti- culados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja de- clarado o domínio da mesma sobre: "Lote nº 196 da quadra 16, Vila Sant'Ana, Bairro de Uvaranas, inscrição imobiliária nº 08.6.56.11.0060.000, transcrição 14.227, Livro 3-K do 2º Re- gistro de Imóveis desta Comarca, imóvel urbano com as se- guintes medidas e confrontações: de frente para a Rua Santo Inácio, onde mede 12,00 metros, do lado direito mede 35,00 metros e confronta com o lote 197 de propriedade de Salvador Kopiatz, lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote 195 de propriedade de Maria da Luz Xavier, fundo mede 12,00 metros e confronta com parte do lote 193 de Orlando Mantovani, lote de forma retangular, com área total de 420,00m2, lado par da numeração predial e distante 24,00 me- tros da Rua Ribeiro Claro, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Gros- sa, 13 de março de 2007. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO daquele cujo nome encontra-se regis- trado o imóvel usucapiendo VERGILIO PONCIANO ARRUDA e sua esposa se casado for, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados, para que- rendo, contestarem a Ação de USUCAPÍO sob nº 046/2004, requerida por RIVADAR MACHADO DE FARIAS e DIRCE- LIA DE OLIVEIRA FARIAS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote de terreno urbano sob nº 01 localizado na quadra 32 do Jardim paraíso, nesta cidade, tendo como características: terreno de forma regular, localiza- do no cruzamento da rua Guilherme Augusto Jansen com a Rua Jose Branco Ribas, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Guilherme Augusto Jansen, do lado direito confronta com o lote de propriedade de Antonio Pires de Oliveira medindo 33,00m metros; do lado esquerdo mede 33,00 metros e con- fronta com a Rua Jose Branco Ribas e, fechando o perímetro nos fundos mede 15,00 metros e confronta com parte do lote de propriedade da Imobiliária Princesa dos Campos, totalizando uma área de 495,00m2, que alegam manter posse mansa e paci- fica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CI- TAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 13 de março de 2007. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art.1.184 do CPC)
AUTOS Nº: 356/2005
NOME DA INTERDITA: SIDENEY KACZMAREKI
NOME DA CURADORA: CÉLIA PEREIRA FERREIRA
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID. F-71 a 72

LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para a adminis- tração do próprio patrimônio.
DATA DA SENTENÇA: 06/11/2006
Ponta Grossa, 08 de janeiro de 2007.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº 643/2004
REQUERENTE: MARLENE HALMA
REQUERIDA: ANTONIO SERGIO HALMA
DATA DA SENTENÇA: 01/12/2006
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 25/01/2007
CAUSA: Portador de Deficiência mental moderada a grave de caráter incapacitante e irreversível
CURADOR NOMEADO: MARLENE HALMA
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será pu- blicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 12 de março de 2007. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxi- liar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº 815/2005
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
REQUERIDA: MARIA ELI BATISTA DOS SANTOS
DATA DA SENTENÇA: 06/12/2006
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 26/02/2007
CAUSA: Portador de Portadora de Transtornos Ansiosos
CURADOR NOMEADO: JOÃO CARLOS OLISZENSKI SAN- TOS
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será pu- blicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 13de março de 2007. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxi- liar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art.1.184 do CPC)
AUTOS Nº: 679/2005
NOME DO INTERDITO: OLIVIA KOPPLIN
NOME DA CURADORA: IVONE KOPPLIN CARVALHO
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID. F-06.9 – Transtorno Mental não especificado devido a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física.
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.
DATA DA SENTENÇA:
Ponta Grossa, 29 de Novembro de 2006

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art.1.184 do CPC)
AUTOS Nº: 844/2005
NOME DA INTERDITA: EVA BITTAR XAVIER
NOME DA CURADORA: MARY VANDERLITA XAVIER
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID. F-001
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para a adminis- tração do próprio patrimônio.
DATA DA SENTENÇA: 06/11/2006
Ponta Grossa, 08 de janeiro de 2007.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

EDITAL DE JUSTIFICAÇÃO
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Di- reito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA (30) DIAS, extraído dos autos de Processo Criminal nº 2005.01098-9, que a Justiça Pública move contra **VALDINEI APARECI- DO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 29/06/1986, natural de Ariquemes – RO., filho de Vera Lucia Gonçalves, residente na rua Praia dos Bandeirantes, Jardim Dom Bosco, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo af fica o mesmo, devidamente INTIMADO(S) para que, compareça no Cartório da 3ª Vara Criminal, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, e justifique

o porquê do não cumprimento das condições impostas quando da realização da audiência de suspensão Condicional do Pro- cesso, sob pena de ser dado prosseguimento ao feito.
Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, _____(Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escri- vã Designada, o digitei e subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE OXI-FIFO COMÉRCIO DE GASES E SOLDAS LTDA. PRAZO 30 DIAS.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito Substituto da Vara, INTIMA os interessados para que no prazo de 10 dias requei- ram o que for a bem dos seus direitos nos Autos nº 676/2001 de FALÊNCIA, em que é requerente AGA SOCIEDADE ANÔNIMA e requerida OXI-FIFO COMÉRCIO DE GASES E SOL- DAS LTDA, nos termos e de acordo com o despacho de fl. 401 a seguir transcrito: Autos nº 676/2001. Publique-se o edital pre- visto no artigo 75 do Decreto-Lei 7.661/1945 Ponta Grossa, 11/1/2007.(a) Luiz Henrique Miranda. Juiz de Direito.” Ponta Grossa, 05 de março de 2007.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito Substituto

Prudentópolis

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ELIZEU DOS ANJOS LIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

a Drª. **Giovanna de Sá Rechia**, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **ELIZEU DOS ANJOS LIMA**, filho de Her- culano Bran de Lima e Abrael Paulina, nascido em 23-10-76, natural de Guarapuava-PR., portador do RG. Nº 6.520.697/PR, pelo presente CITA-O, INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia **02 de abril de 2007, às 13:30 horas, a fim de ser interro- gado**, nos autos de Processo Crime nº 105/2006, que responde como incurso no art. 10, caput, da Lei 9.437/97, ficando ad- vertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTI- TUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCES- SO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E SERÁ SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Eu (Madalena Olanek Chorobura), Auxiliar de Cartório – Juramentada, digitei.

Prudentópolis, 06 de março de 2007

Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JOSÉ CARLOS PEREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

a Drª. **Giovanna de Sá Rechia**, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, filho de José Lourenço Pereira e Julia Lourenlo Pereira, nascido em 25-05-61, natural de Curitiba-PR, portador do RG. nº 3.818.408-3/PR, pelo presente CITA-O, INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia **02 de abril de 2007, às 13:15 horas, a fim de ser interro- gado**, nos autos de Processo Crime nº 104/2006, que respon- de como incurso no art. 147, "caput", do Código Penal, ficand- o advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCES- SO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E SERÁ SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Eu (Madalena Olanek Chorobu- ra), Auxiliar de Cartório – Juramentada, digitei.

Prudentópolis, 13 de fevereiro de 2007

Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: MIGUEL HAGAMAN, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

a Drª. **Giovanna de Sá Rechia**, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **MIGUEL HAGAMAN**, filho de Tanulfo Hagaman e Vicentina Rosa dos Santos Hagaman, nascido em 29-09-79, natural de Pitanga-Pr., portador do RG. Nº 8.301.625/ PR, pelo presente CITA-O, INTIMA-O e chama-o a compa- recer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia **28 de maio de 2007, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado**, nos autos de Processo Crime nº 36/2006, que responde como incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos

do código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARE- CENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUS- PENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E SERÁ SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Eu (Madalena Olanek Chorobura), Auxiliar de Cartório – Juramentada, digitei.

Prudentópolis, 24 de Janeiro de 2007

Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO QUINZE DIAS *Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS L. A. PEREIRA & CIA. LTDA, este na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 82.367.871/0001-02; LANDIVALDO AL- MEIDA PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº 626.488.109-00, e DAVID DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 390.583.449-91, qualificações não fornecidas, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, em face dos autos de EXECUÇÃO FIS- CAL nº 02/1994, que tem como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que as fls. 178 determina a realização de penhora on line, a qual foi consumada no valor de R\$ 5.819,25, por bloqueio informado as fls.184. PRAZO PARA EMBARGOS: Trinta (30) dias. Santa Izabel do Ivaí. 02 de fevereiro de 2007. Eu (a.) Bel(Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.)**Marcos Caires Luz -**
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO TRINTA DIAS *Assistência Judiciária*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE W.K.R., brasilei- ro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 08/08/1998, natural de Naviraí/MS, filho de Márcio Vieira Caires e Regiane Christina Ramos, representado por sua genitora REGIANE CHRIS- TINA RAMOS, filha de Pedro Ramos e Maria dos Santos Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos e fins do deferido parecer ministerial de fl. 186 dos autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 139/2003, que tem como exequente W.K.R., representado por sua genito- ra REGIANE CHRISTINA RAMOS, através da Promotoria de Justiça nesta Comarca, e executado MÁRCIO VIEIRA CAÍ- RES, que passo a transcrever: “Tendo em vista a não localiza- ção da genitora às fls. 114, requer a intimação por edital do autor e de sua genitora, sob pena de extinção por desinteresse tácito acaso novamente o autor não atenda ao despacho de fls. 111/112. Santa Izabel do Ivaí, 04/12/2006. (a.) Adriano Miyoshii, Promotor de Justiça”. PARECER DE FL. 111: “Requer-se a intimação da genitora Regiane Christina Ramos que reside no Conjunto Habitacional Vila Verde nº 45, para indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção por desinteresse tácito acaso não atenda ao requisitado. Santa Izabel do Ivaí, 09/10/2006. (a.) Adriano Miyoshi, Promotor de Justiça. DES- PACHO DE FL. 112: “Dejro o petítório retro, atenda-se. Di- ligências Necessárias. Em. 13/10/06. (a.) Marcos Caires Luz, Juiz de Direito”. Santa Izabel do Ivaí, 13 de fevereiro de 2007. Eu (a.) Bel(Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.)**Marcos Caires Luz -**
Juiz de Direito.

São Jerônimo da Serra

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANE- XOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 84/ 2004 de Interdição e Curatela, em que é requerente André Sa- les de Mattos, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto, datada de 10/08/2006, a qual transitou em julgado em data de 27/09/ 2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **ADAILTON SA- LES DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº 2.259, lavrada às fls. 322 do livro A-30 de Registro de Nascimentos do Cartório de Registro Civil da sede desta Comarca, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil e, com fulcro no art. 454, § 1º do mesmo diploma legal, nomeando-se como curador(a) **ANDRÉ SALES DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.217.299-0-SSP-PR, filho de Antonio Salles de Mattos e de Arminda Rosa dos Santos. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comar- ca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete (2007). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **106/1999** de Interdição e Curatela, em que é interditando Osvaldo Silvestre de Souza, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do requerente **ESPEDITO SILVESTRE DE SOUSA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório e prestar o compromisso definitivo de curador nomeado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007). Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

São João do Ivaí

EDITAL DE CITAÇÃO DE QUEZIA GOMES REGLY DAS SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de **QUEZIA GOMES REGLY DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Izac Regly e Neci Gomes Regly, atualmente residente em lugar ignorado, para os termos da Ação de Guarda, sob nº **407/06**, movida por W. O. S. e outra., que tramita na Vara da Família e Anexos de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160. FICA ainda, INTIMADA para comparecer a audiência de conciliação designada para o **dia 07 de agosto de 2.007, às 15:30 horas**, neste Juízo, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhados de advogado. CIENTE de que o prazo para resposta, não havendo acordo, é de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, sob pena de revella. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestada a ação.** São João do Ivaí, 13 de março de 2.007. Eu _____ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Ivo Faccenda, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número **210/2007** de Ação de Usucapião, requerido por Ivone de Paula Schermak, tendo por objetivo a área de 28.828,00 m2 situada no lugar denominado Vossoroca, no Município de Tijuca do Sul - Paraná. A área objeto da ação, possui confrontação com imóveis de Bernardo Emilio Schoroder e Deomedes José de Moraes. Ficam os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos e aquele em cujo o nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, vez que os Srs. Oficiais dos Registros Imobiliários não têm condições de certificar se a área usucapienda está ou não transcrita em nome de alguém, CITADOS através do presente edital, dos termos da ação acima mencionada. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2006. Eu _____ (Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, *FAZ SABER* que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número **929/1999** de Ação de Usucapião, em que são autores JOAO IVO DE SOUZA CAMPOS E SM LEONI DE FATIMA FONTES CAMPOS , tendo por objetivo a area medindo 87.725,00 metros quadrados , ou 03 alqueires e 25 litros, situado no lugar denominado COLONIA MARCELINO, SAO JOSE DOS PINHAIS . A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : RODOLFO FILIPAK, DANIEL KOCHIBA, PEDRO JUSTI

. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 07 DE FEVEREIRO 2007. Eu (a) (CARLOS ALBERTO BONIM) , Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO AQUA PLUS PISCINAS CM LTDA, na pessoa de seu representante legal, Srª. EVANI CANALI, – prazo de 10(dez) dias.

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Edital de intimação do requerido AQUA PLUS PISCINAS CM LTDA, na pessoa de seu representante legal, Srª. EVANI CANALI, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente EDITAL com prazo de 10(dez) dias para INTIMÁ-LA de que por Sentença deste Juizado datada de 01-02-2005, proferida nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. **2002.01-9** (antigo nº. 33/98), foi julgado extinto o feito, nos termos do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, tendo em vista que não foram localizados bens penhoráveis. São Miguel do Iguaçu, 09 de março de 2007.- Eu _____ (Edmar Linhares Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal/Juizado Especial Cível que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO AQUA PLUS PISCINAS CM LTDA, na pessoa de seu representante legal, Srª. EVANI CANALI, – prazo de 10(dez) dias.

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Edital de intimação do requerido AQUA PLUS PISCINAS CM LTDA, na pessoa de seu representante legal, Srª. EVANI CANALI, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente EDITAL com prazo de 10(dez) dias para INTIMÁ-LA de que por Sentença deste Juizado datada de 13-09-2005, proferida nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. **22002.02-7** (antigo nº. 35/98), foi julgado extinto o feito, com fulcro no Art. 267, Inciso VIII do CPC. (aplicação subsidiária), tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento do feito. São Miguel do Iguaçu, 09 de março de 2007.- Eu _____ (Edmar Linhares Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal/Juizado Especial Cível que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE MOACYR PICOLOTTO. – prazo de 10(dez) dias.

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Edital de intimação do requerente MOACYR PICOLOTTO, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente EDITAL com prazo de 10(dez) dias para INTIMÁ-LO a se manifestar , no prazo de 10(dez) dias, nos Autos de Processo de Conhecimento nº. **2005.117-7** (antigo nº. 171/05), onde é requerente MOACYR PICOLOTTO e requerido ARNILDO HOFLE, sobre o despacho à seguir transcrito: "... Já houve a intimação da parte requerida. Assim sendo, resta indeferido o pleito de nova intimação. Dil. SMI, 21-09-2006. São Miguel do Iguaçu, 09 de março de 2007.- Eu _____ (Edmar Linhares Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal/Juizado Especial Cível que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NOVA MODA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – CASAS

CARVALHO – prazo de 10(dez) dias.

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Edital de intimação do requerente NOVA MODA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – CASAS CARVALHO, na pessoa de seu representante legal, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente EDITAL com prazo de 10(dez) dias para INTIMÁ-LO de que por sentença deste Juizado datada de 29-01-2007, proferida nos Autos de Processo de Conhecimento nº. **2004.183-0** (antigo nº. 591/04), onde é requerente NOVA MODA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – CASAS CARVALHO e requerida CLAIR NOGUEIR, foi julgado extinto o feito, nos termos do Art. 794, Inciso I do CPC, tendo em vista o pagamento do valor executado. Foi autorizado o desentranhamento do título encartado às fls. 06/07, devendo serem entregues à executada mediante cópia e recibo nos Autos. Isenção de custas. São Miguel do Iguaçu, 09 de março de 2007.- Eu _____ (Edmar Linhares Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal/Juizado Especial Cível que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JULIANO HERMES. – prazo de 10(dez) dias.

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Edital de intimação do requerente JULIANO HERMES, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente EDITAL com prazo de 10(dez) dias para INTIMÁ-LO de que por sentença deste Juizado datada de 16-03-2006, proferida nos Autos de Processo de Conhecimento nº. **200421-1** (antigo nº. 818/04), onde é requerente JULIANO HERMES e requeridos NOELLINO DOMINGOS e OSVALDO GOMES DOS SANTOS, foi julgado extinto o feito, nos termos da Lei 9.099/95, considerando o não comparecimento do autor. O requerente foi CONDENADO ao pagamento das custas processuais. São Miguel do Iguaçu, 09 de março de 2007.- Eu _____ (Edmar Linhares Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal/Juizado Especial Cível que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDECIR MELEK PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita
Diligência do Juízo

A Doutora SANDRA TAMARA GAYER, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **CLAUDECIR MELEK**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, portador da CI^{RG} 6.785.502-7/PR, inscrito no CNPF^{MF} 897.409.470-34, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato **569/2003**, em que figuram como requerente CLAUDECIR MELEK e requerida ROSELEI CERENI ANGELI, registrados em 23/09/2003 e, atendendo ao que foi determinado nos referidos autos, expediu-se o presente Edital para **INTIMAR** o requerente para que, no prazo de cinco (5) dias, **constitua novo procurador nos presentes autos**, em razão de que a Dra. Graciella Baranoski (OAB^{PR} 35.148) e o Dr. Giovanni de Oliveira Serafini (OAB^{PR} 19.567), **não mais defendem seus interesses no presente feito**, tendo em vista o termo de renúncia juntado no presente feito em 20/02/2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo, restando consignado que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira, 9 de março de 2007 (09/03/2007). Eu, **JOÃO RICARDO DIEDRICH**, Empregado Juramentado [Portaria 20²⁰⁰³] da Escrivania da Vara Cível/Anexos, que digitei, e eu, **JAIR LOURENÇO DE SOUZA**, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05¹⁹⁸⁶.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

Sarandi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PEDRO MARTINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Diligência do Juízo.
Justiça Gratuita.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º **238/97**, de ação ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, em que é requerente **PEDRO MARTINS** e requerido(a) **HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA. e RANDAS J. VILELA BATISTA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o requerente **PEDRO MARTINS**, brasileiro, casado, portador da CTPS n.º 20411, série 328, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** da r. sentença proferida em 16/01/2007 (fls. 552), abaixo descrita, a qual julgou extinto o processo sem resolução de mérito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Sentença: “Autos n.º 238/97. Trata-se de ação de indenização que **Pedro Martins** move contra o **Hospital e Maternidade Angelina Caron Ltda. e Randas J. Vilela Batista**. A parte autora deixou de dar impulso ao processo no prazo que lhe foi estipulado, muito embora este Juízo tenha esgotado as vias para intimá-la. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, **julgo extinto** o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade conferida ao requerente. P.R.I., com as baixas e oportuno arquivo. Sarandi, 16 de janeiro de 2007. (a.) Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

Terra Boa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **JOÃO BATISTA FILHO**, nos autos de Processo Crime nº **006/2006**, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, M.Ma. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao acusado **JOÃO BATISTA FILHO**, NASCIDO AOS 24/06/1969, natural de Umuarama/PR, filho de João Batista e Sebastiana Maria Batista, R.G. nº 4.728.083-4SSP/PR, que este Juízo, por sentença de 07 de março de 2007, proferida nos autos de processo crime nº **006/2006**, DECLAROU EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI do Código Penal.

E como o referido acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-a da r. sentença de extinção da punibilidade.

Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a M.Ma. Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

Terra Boa, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2007.

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Secretário
Por determinação judicial (Portaria nº 13/2006)

Umuarama

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) Jesuino Brito, na forma abaixo: **VENDA EM 1ª PRAÇA:** Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições. **LOCAL DAS PRAÇAS:** Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Ação de Cobrança, sob nº 09/2002, onde é exequente Confederação Nacional da Agricultura - CNA e executado Jesuino Brito.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Imóvel – Lote n.º 103 da Gleba Ivaté da Colônia Serra dos Dourados, Município de Umuarama-PR, com área de 24,20 hectares, com as seguintes confrontações: Começa num marco cravado na margem direita do Córrego nº 9, na divisa do lote nº 102/A; daí segue rumo SO 20º51' numa distância de 780,00 metros, confrontando com o lote nº 102/A, até atingir um marco cravado na margem de uma estrada de rodagem; daí defletindo a esquerda, segue por esta estrada de rodagem numa distância de 305,00 metros, até o marco cravado na divisa do lote nº 104; daí segue rumo NE 65º36', numa distância de 790,00 metros, confrontando com o lote nº 104, até atingir um marco cravado na margem do córrego 99 inicialmente referido; daí segue por esse córrego, acima, até atingir o marco ponto inicial – matrícula nº3.312 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Umuarama – PR.”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.133,66 (cinco mil, cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), em data de 07/07/2006.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 59.235,32 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), em data de 07 de julho de 2006.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 13 de novembro de 2006.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES E S C R I V Ã O (POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação dos bens penhorados da executada Gumercindo de Azevedo & Cia Ltda, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª LEILÃO: Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª LEILÃO: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 125/2004, onde é exequiente Município de Umuarama e executada Gumercindo de Azevedo & Cia Ltda.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “1 serra fita, elétrica, com motor elétrico trifásico com potência de 2KVA; 2 furadeira Elétrica Horizontal com motor elétrico trifásico com potência de 1,5 KVA”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. Gumercindo de Azevedo.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em data de 09 de junho de 2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.719,16 (quatro mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), em data de 12 de junho de 2006.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 10 de novembro de 2006.

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)**

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação dos bens penhorados a executada Via Quatro Co. Ltda., na forma abaixo:

VENDA EM 1ª LEILÃO: Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª LEILÃO: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 616/2003, onde é exequiente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Via Quatro Co. Ltda.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01 máquina de costura reta – nº e modelo DB-120, marca Mitsubishi Elétric; 01 máquina de costura reta nº 1593158, marca PFAFF; 01 máquina de costura reta nº 1264537, marca PFAFF; 01 máquina de costura reta nº 1310692, marca PFAFF; 01 máquina de costura reta nº 5920112, marca BROTHER; 01 máquina de costura reta nº 1473567, marca PFAFF; 01 máquina de costura INTERLOCK nº 516M1-35, marca SIBURA; 01 máquina FECHADEIRA nº 95010375, marca KANSAI SPECIAL; 01 máquina Fechadeira nº KS707710M, marca KANSAI SPECIAL; 01 máquina PREGAR CÓS nº 94050898, marca MORITA SPECIAL; 01 Traveti Eletrônico nº LK3-B430E-2, marca BROTHER; 01 máquina Prespontadeira alternada nº NS875-A, marca Nissin; 01 máquina Prespontadeira Alternada nº BL790/94010306, marca Nissin; 01 máquina Prespontadeira Simples nº LT2-B872-5, marca Brother; 01 máquina Caseadeira Olho – marca REECE; 01 máquina Caseadeira Reta nº LBH762/7691G3119 – marca JUKI; 01 compressor de ar modelo MS12, marca PRESSURE; 01 prensa Pneumática com mesa marca EBERLE; 01 cortador de tecido manual nº EC-880 8º/0044 – marca EMRY; 01 Relógio de Ponto Eletrônico marca MAXSYS.”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada, na pessoa de seu representante legal.

AVALIAÇÃO: R\$ 34.608,87 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta e sete centavos), em data de 17 de julho de 2006.

VALOR DA DÍVIDA: 19.299,81 (dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 16 de Outubro de 2006.

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)**

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação dos bens penhorados da executada Maria de Fátima Tapia Jorge, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª LEILÃO: Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª LEILÃO: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 26/2003, onde é exequiente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Maria de Fátima Tapia Jorge.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “1 veículo automotor: Ford/Furglaime, tipo Van, ano e modelo 1991, cor Dourada/Marrom, combustível diesel, placa BGY-1954, chassi 9BFET7131MDB53928”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos da executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), em data de 13 de setembro de 2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.137,52 (um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em data de 22 de agosto de 2006.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 10 de novembro de 2006.

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)**

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) José Luiz Borsatto, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 136/2002, onde é exequiente o Município de Umuarama e executado José Luiz Borsatto e Outro.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7292 – data de terras sob nº 20, da quadra nº 25, do loteamento Parque San Caetano, desta cidade, com a área de 363,36 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Norte: com o rumo de 51°55’NE, numa extensão de 12,00 metros, confrontando com a Rua D; Sul – Com o rumo de 51°55’NE numa extensão de 30,28 metros, confrontando com o lote nº 22; Oeste: com o rumo de 38°05’NO, numa extensão de 12,00 metros confrontando com o lote nº 19”. Benfeitorias: Um bacarrão em alvenaria, com aproximadamente 130 metros quadrados, tendo como divisão, salão utilizado para modelagem, escritório e depósito de mercadorias”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do executado José Luiz Borsatto.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.831,77 (doze mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), em data de 27/07/2006.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 29.042,57 (vinte e nove mil,

quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em data de 27/07/2006.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 10 de novembro de 2006.

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)**

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) Ilieti Aparecida Ricci Barros, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 503/2001, onde é exequiente o Município de Umuarama e executada Ilieti Aparecida Ricci Barros.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Imóvel Urbano: Apartamento nº 34 do Bloco B-1, do tipo A-3, situado no 3º pavimento do Conjunto Residencial Ouro Verde I, localizado na rua Marialva nº 5860, desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, encravado no lote de terras sob nº 7/Z-16-A, este da subdivisão do lote nº 7/Z-16, da Gleba nº 14 Figueira, do Núcleo Cruzeiro, desta cidade, com área construída de 59,2675 m2, área privativa de 53,9400 m2, área comum de 5,3275 m2, área útil de 48,5300 m2, fração ideal do terreno de 0,005519 do total ou 62,98m2 do terreno, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com o bloco A-1; ao Leste com parte da circulação e com o apartamento 31; ao Sul com o apartamento 33; Ao Oeste com o estacionamento nº 01. Matrícula nº 9029 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Umuarama - PR”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Imóvel Hipotecado em favor de Banestado S.A Crédito Imobiliário; Imóvel em caução com Banestado S/A Crédito Imobiliário; Arresto nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 30/98 da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama.

DEPÓSITO: Em mãos da depositária Judicial da Comarca.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.079,90 (dois mil, setenta e nove reais e noventa centavos), em data de 12/06/2006.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em data de 09/06/2006.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 10 de novembro de 2006.

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
(E S C R I V Ã O POR AUTORIZAÇÃO)**

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) Pedro Rui Pagani, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 672/2001, onde é exequiente o Município de Umuarama e executado Pedro Rui Pagani.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Imóvel Urbano – Data de terras nº 11, da Quadra nº 27, da zona nº 07, desta cidade de Umuarama-PR, com área de 416,15 metros quadrados, e com as seguintes divisas e confrontações: “Com a Rua José Gonçalves no rumo SE 40°25’ numa frente de 17,50 metros; com a data nº 11-A no rumo SO 49°25’ na largura de 17,50 metros, e finalmente, com a Rua Sebastião Canedo Gomes no rumo NE 49°35’ numa extensão de 23,78 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra nº 27 da Zona 07, desta Cidade de Umuarama – PR, matriculado no Cartório de Registro de

Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 6.435”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.902,91 (três mil, novecentos e dois reais e noventa e um centavos), em data de 30/06/2006.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em data de 22 de junho de 2006.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 13 de Outubro de 2006.

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)**

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) Proval Com. de Produtos Veterinários e Agrícolas Ltda e Outros, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 92/2000, onde é exequiente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Proval – Com. Produtos Veterinários e Agrícolas e Outros.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Apartamento nº 201, situado no Segundo pavimento do Edifício Comercial e Residencial Cristal, localizado na Av. Maringá nº 5192, com área global de 110.77958 m2 área de uso comum, com uma vaga na garagem sob nº 201, Matrícula nº 26250 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Umuarama; Apartamento nº 303, situado no 3º pavimento do Edifício Comercial e Residencial Cristal, localizado na Av. Maringá nº 5192, com área global de 110.779583 m2, fração ideal do terreno de 35,6377m2, sendo 68.675000m2 de área de uso privativo, 9,4500 de uso comum, com uma vaga na garagem sob nº 303, matrícula nº 26251 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Umuarama – PR. Os imóveis se encontram em perfeito estado de conservação e uso, edifício com porteiro eletrônico, garagem com portão eletrônico, cobertas, apartamento com 2 quartos, sala/copa, cozinha, banheiro social, área de serviço.”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos da depositária pública judicial.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 84.767,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais), em data de 21/08/2006.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 79.471,23 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três), em data de 21 de agosto de 2006.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 13 de novembro de 2006.

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)**

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) Pedro Rui Pagani, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 02 de Abril de 2007, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 16 de Abril de 2007, às 13:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Carta Precatória, sob nº 137/2002, onde é exequiente o Estado do Rio Grande do Sul e executados Ag-

naldo Ribeiro e Outra.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "Parte ideal de 46,53% do lote de terras sob nº 25, do Parque Industrial II, desta cidade, com área de 5.645,80 m², com os seguintes limites e confrontações: "A Nordeste: limita com o prolongamento da Rua 13 de mão com a extensão de 62,13 metros no rumo NO 37°50'; A Sudeste: confronta o lote nº 24 com extensão de 140,50 metros no rumo NE 33°52'; A Sudoeste: limita com a Avenida Industrial com extensão de 41,75 metros; A Noroeste: confronta com o lote nº 26, com a extensão de 141,79 metros no rumo NE 33°52'. Imóvel registrado com matrícula sob nº 8555, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade de Umuarama, Paraná".

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Imóvel hipotecado; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 389/95 da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 388/95 da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 360/1995 pela 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 387/1995 pela 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de execução Fiscal sob nº 97.5013930-5, pela Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº 96.5010663-4 pela Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos nº 1.347/96 pela Junta de Conciliação de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº 98.501.1405-3 e apenso 98.501.1263-8 pela Justiça Federal da 2ª Vara de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 96.5011813-6 pela 1ª Vara Federal de Umuarama; Penhora nos autos de RTCP nº 83/2000 pela Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama; Penhora nos autos nº 2000.70.4000825-5 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011873-3 pelo 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 96.5011662-1 pela 1ª Vara Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.04.001231-7 pela 2ª Vara Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97/98 pela 2ª Vara Cível de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 12/98 da 2ª Vara Cível de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.04.000711-5 pela 2ª Vara Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 34/96 da 2ª Vara Cível de Umuarama.

DEPÓSITO: Em mãos do executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.949,43 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), em data de 25/07/2006.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 408.423,90 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos), em data de 17 de junho de 2006.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 16 de Outubro de 2006.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo **INTIMA** a autora **MACRO ECONOMIA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.507.025/0028-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita por este r. Juízo e Cartório os autos de Ação Ordinária de Cobrança, sob nº **122/2005**, onde é requerente Macro Economia Distribuidor de Alimentos e requerido Celso Jesus de Oliveira, e para que a mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito se não o fizer e por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos nº 122/2005, de Ordinária de Cobrança. Considerando a impossibilidade de cumprimento da carta precatória de fls. 30/35, haja vista a autora encontrar-se em local incerto e não sabido, determino a intimação pessoal da requerente via edital, na pessoa de seu representante legal, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de arquivamento e extinção do processo (CPC, art. 267, § 1º). Certificada a ausência de manifestação da parte, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Umuarama, 29 de janeiro de 2007. (as) Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou

expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 05 de Fevereiro de 2007. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO
UNIAO DA VITORIA

União da Vitória

EDITAL
PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Marechal Floriano Peixoto 314, Centro, os autos nº. **018/06** de Autos de Procedimento Verificatório de Situação de Risco, requerente Conselho Tutelar de União da Vitória-Pr., adolescente S. G. dos S., filha de Osni Martins da Cunha e Neza Gonçalves dos Santos e como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **NEUZA GONÇALVES DOS SANTOS**, para que no prazo de dez (10) dias contestem a ação sob pena nos termos dos artigos 158 e 319 do C.P.C., e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de março de dois mil e sete (2007), Eu, _____

Mareli Regina Pedron, Escrivã que digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
Juiz de Direito

Diversos

São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO 4º GRUPO DE
CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO 7ª CÂMARA
Fax: (011) 3112.0083/3112.0771/3112.0787
Praça da Sé, s/nº - 2º andar - sala 252
São Paulo - Capital - CEP 01018-010

EDITAL

Edital de Citação de NAUR PEREIRA BORGES, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA nº 319.802-4/6-00, da Comarca de Presidente Prudente, em que é AUTOR: Espólio de JOSÉ PEDRO DIAS e RÉU: JOSUÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (E OUTROS).

O Desembargador DE SANTI RIBEIRO, relator nos autos supra mencionados, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que se processa neste 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado - 7ª Câmara, sala 252, 2º Pavimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sito a Praça da Sé, sem número, os autos da AÇÃO RESCISÓRIA acima mencionada, proposta por JOSÉ PEDRO DIAS em face de JOSUÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (E OUTROS) visando a desconstituição da sentença proferida em 1º grau de jurisdição, que julgou procedente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida pelos ora Réus em face do ora Autor, requerendo que se proceda à citação do Réu: NAUR PEREIRA BORGES. FAZ SABER, ainda, que em virtude da ré se encontrar em lugar incerto e não sabido conforme cert. de folhas 262 verso, foi determinado em despacho de folhas 430 a citação por edital do mesmo, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, ficando certo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, é expedido o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta capital, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 31 de janeiro de 2007. Eu, (Theresa Kamiyama), Escrevente, subscrevi. Eu, (Vera Lúcia de Albuquerque), Supervisora de Serviço, subscrevi.

DE SANTI RIBEIRO - Desembargador Relator

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 5,00	Bloco Petisco/Colarinho de emprego 25 X 4	210 X 290
R\$ 0,50	Bloco de recado 30 X 1	108 X 150
R\$ 1,00	Bloco Memorando sem pasta - 150 X 1	148 X 210
R\$ 2,00	Bloco Memorando com pasta - 150 X 1	148 X 210
R\$ 1,40	Bloco Papel Jornal - 150 X 1	210 X 270
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Ajustamento - 40 X 1	148 X 210
R\$ 0,30	Envelope Saco grande timbrado 140	310 X 430
R\$ 0,30	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,30	Capa de Processo - Uso Geral	304 X 460
R\$ 0,04	Compensado de proteção integrada	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1.6T pequeno	130 X 140
R\$ 3,00	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	148 X 210
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convênio nível	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1945 - Cabral
88.035-000 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3343-3260
www.pr.gov.br/dfoe